REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

Volume	:	1/1 Autuado em 30/08/2021
Assunto	:	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços - Concessão / Permissão / Autorização - Fornecimento de Gás
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	:	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO	:	VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	BRUNA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	ROBERTA MARIA CAMELO LOPES STROTHEU
ADVOGADO	:	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA
ADVOGADO	:	HELIO SIQUEIRA JUNIOR
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCOS DE CARVALHO BORGES
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	RAFAEL ECHEVERRIA LOPES
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS
ADVOGADO	:	JANAINA SANTOS CASTRO
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	MARCELLA RIBEIRO D'AVILA LINS TORRES
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO
ADVOGADO	:	JOSENI MELO DE ALMEIDA

Processo atribuído em 24/11/2023
RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA - PRIMEIRA SEÇÃO
Recurso Extraordinário admitido na origem às fls. 1

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RECURSO ESPECIAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Movimentos anteriores do processo

30/10/2019 12:27:59 - INFORMAÇÃO ESCANINHO P/CONCLUSÃO

18/10/2019 12:57:19 - INFORMAÇÃO ESCANINHO PUBLIC. ACÓRDÃO 28/8

18/10/2019 12:52:42 - JUNTADA DE CARTA DE ORDEM PROTOCOLADA 7742117.2 - ACÓRDÃO - INT. MUN. PRES. BERNARDES Petição Número 2019143732

01/10/2019 17:19:18 - JUNTADA DE CARTA DE ORDEM PROTOCOLADA NR.7742215.2 - ACORDAO - PM PRES.EPITACIO Petição Número 2019132978

01/10/2019 13:09:07 - JUNTADA DE CARTA DE ORDEM SEM PROTOCOLO INTIMAÇÃO DA PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU - ACÓRDÃO

17/09/2019 12:45:37 - JUNTADA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Petição Número 2019126341

11/09/2019 12:41:29 - JUNTADA DE CARTA DE ORDEM PROTOCOLADA Petição Número 2019125429

10/09/2019 12:48:39 - JUNTADA DE CARTA DE ORDEM SEM PROTOCOLO INTIMAÇÃO DA PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES - ACÓRDÃO

06/09/2019 12:43:06 - JUNTADA DE CARTA DE ORDEM SEM PROTOCOLO INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANHUMAS - ACÓRDÃO

06/09/2019 12:41:20 - JUNTADA DE CARTA DE ORDEM SEM PROTOCOLO INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - ACÓRDÃO

02/09/2019 14:18:51 - JUNTADA DE CARTA DE ORDEM PROTOCOLADA CARTA DE ORDEM INT. PAUTA MUN. MARTINÓPOLIS Petição Número 2019118683

29/08/2019 18:17:19 - EXPEDIDO CARTA DE ORDEM

29/08/2019 18:16:57 - EXPEDIDO CARTA DE ORDEM

29/08/2019 18:16:32 - EXPEDIDO CARTA DE ORDEM

29/08/2019 18:16:04 - EXPEDIDO CARTA DE ORDEM

29/08/2019 18:13:28 - EXPEDIDO CARTA DE ORDEM Processo distribuído com o número 5005098-86.2019.4.03.6112 para o órgão CECAP de Presidente Prudente.

29/08/2019 17:18:50 - EXPEDIDO CARTA DE ORDEM Processo distribuído com o número 5005096-19.2019.4.03.6112 para o órgão CECAP de Presidente Prudente.

29/08/2019 16:44:19 - EXPEDIDO CARTA DE ORDEM Processo distribuído com o número 5005094-49.2019.4.03.6112 para o órgão CECAP de Presidente Prudente.

29/08/2019 16:04:36 - EXPEDIDO CARTA DE ORDEM Processo distribuído com o número 5005093-64.2019.4.03.6112 para o órgão CECAP de Presidente Prudente.

28/08/2019 08:31:53 - DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO ACORDÃO no dia 2019-8-28 . 8:31 (Boletim de Acordão 28779/2019)

21/08/2019 18:54:01 - Apelação conhecida e não-provida

21/08/2019 18:54:00 - JULGADO RECURSO/ACAO - Decisão: "A TERCEIRA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO DE FLS. 1582/1597; NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO DE FLS. 1627/1631; NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DE PETRA ENERGIA S/A E BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; JULGAR PREJUDICADO EM PARTE A APELAÇÃO DA PETROBRÁS E, NO QUE SOBEJA, NEGAR-LHE PROVIMENTO; E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP E À REMESSA OFICIAL, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.¶". (Relator para acórdão: DES.FED. CECÍLIA MARCONDES) (Em 21/08/2019)

16/08/2019 12:18:56 - JUNTADA DE CARTA DE ORDEM - PAUTA

16/08/2019 11:44:06 - JUNTADA DE CARTA DE ORDEM PROTOCOLADA Petição Número 2019113526

Documento recebido eletronicamente da origem

13/08/2019 11:57:27 - JUNTADA DE CARTA DE ORDEM PROTOCOLADA 7681027.2 INT PAUTA MUN. PRESID. EPITACIO-SP Petição Número 2019111734

29/07/2019 12:21:45 - JUNTADA DE CARTA DE ORDEM SEM PROTOCOLO CO N° 7681036

26/07/2019 11:23:45 - JUNTADA DE CARTAS DE ORDEM - PAUTA - P BERNARDES E ESTRELA DO NORTE

18/07/2019 11:37:44 - EXPEDIDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA MPF - PAUTA

18/07/2019 11:11:19 - EXPEDIDO CARTA DE ORDEM

18/07/2019 11:11:19 - EXPEDIDO CARTA DE ORDEM

18/07/2019 11:11:19 - EXPEDIDO CARTA DE ORDEM

18/07/2019 11:11:19 - EXPEDIDO CARTA DE ORDEM

18/07/2019 11:11:19 - EXPEDIDO CARTA DE ORDEM

18/07/2019 11:11:19 - EXPEDIDO CARTA DE ORDEM

18/07/2019 11:11:18 - EXPEDIDO CARTA DE ORDEM

18/07/2019 11:11:18 - EXPEDIDO CARTA DE ORDEM

16/07/2019 09:46:58 - INCLUIDO EM PAUTA PEDIDO DE DIA PELO RELATOR DO DIA 21.08.2019 SEQ.: 1 DO DIA 21/08/2019 SEQ: 1

16/07/2019 09:16:01 - RECEBIDO DO GABINETE PARA INCLUSÃO EM PAUTA DE 21/08/2019

14/09/2018 15:53:49 - CONCLUSOS AO RELATOR GUIA NR.: 2018163549 DESTINO: GAB.DES.FED. CECÍLIA MARCONDES

14/09/2018 15:53:36 - RECEBIDO(A) ORIGEM - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

13/08/2018 15:59:52 - REMESSA GUIA NR.: 2018139452 DESTINO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

09/08/2018 18:27:41 - DISTR. POR DEPENDÊNCIA/PREVENÇÃO Distribuição por dependência por processo 2016.03.00.004041-6-MPF do dia 09.08.2018 18:27:41

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
102615593	30/10/2019 13:05	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS PARA TURMA (9999) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CECÍLIA MARCONDES
AUTOR: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) AUTOR: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) AUTOR: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) AUTOR: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
RÉU: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) RÉU: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) RÉU: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) RÉU: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

C E R T I F I C A Ç Ã O A U T O M Á T I C A

Certifico e dou fé que, que o processo 0006519-75.2014.4.03.6112 que tramita perante o e. Tribunal Regional Federal da Terceira Região foi virtualizado e terá suas peças e documentos digitalizados, nos termos da Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Apenso 01

APENSO

PROC...: 0006519-75.2014.403.6112 Vol: 0
Classe.: 1 - ACAO CIVIL PUBLICA Prot: 17/12/2014
Assunto:COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advog..: Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU.....: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
Advog..: Proc. SEM PROCURADOR e outros
DISTR. AUTOMATICA - 17/12/2014 5a PRUDENTE

0236 8450

1.301/1

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Em 14 de agosto de 2014, nesta cidade de Presidente Prudente SP, FAÇO A ABERTURA DO VOLUME II do ANEXO 5 dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.009.000181/2014-64, iniciando-se na folha de nº 348, incluindo esta, em curso nesta Procuradoria da República.

Paulo Adilson da Silva
Técnico do MPU - Mat.: 21493-1
PRM – Pres. Prudente/SP

0236 8450

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 349

Brasil 12ª Rodada

Licitações de Petróleo e Gás

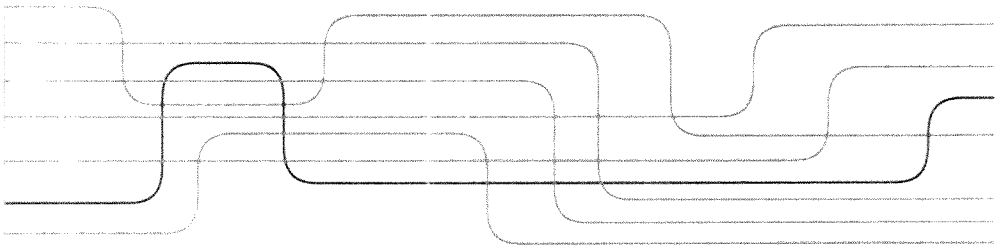

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

PAR-T-219_R12
Nº 48610.000080/2014-55

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Documento recebido eletronicamente da origem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

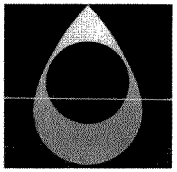

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

PAR-T-219_R12
Nº 48610.000080/2014-55

CELEBRADO ENTRE

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

e

Petra Energia S.A.
Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.

BRASIL
2014

Documento recebido eletronicamente da origem



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

que entre si celebram

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na SGAN (Setor de Grandes Áreas Norte) Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, DF, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Magda Maria de Regina Chambriard,

Petra Energia S.A., sociedade comercial constituída sob as leis do Brasil, com sede na Avenida Rio Branco, 157, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20040-006, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 07.243.291/0001-98 (doravante designada "Concessionário"), neste ato representada por Sheila Gomes Ferreira Sansone, Vice-Presidente Executiva,

e

Bayar Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade comercial constituída sob as leis do Brasil, com sede na Avenida Sete de Setembro, 4698 - conj. 909 (parte), Batel , Curitiba - PR, CEP 80240-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 13.004.172/0001-82 (doravante designada "Concessionário"), neste ato representada por Marcos de Carvalho Borges, Advogado.

Documento recebido eletronicamente da origem

CONSIDERANDO

que, nos termos dos artigos 20, incisos V e IX e 176, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição Federal) e do artigo 3º da Lei n.º 9.478/97, pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

que, nos termos do artigo 177, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei n.º 9.478/97, constituem monopólio da União a Pesquisa e a Lavra das Jazidas de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

que, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 177 da Constituição Federal e do artigo 5º da Lei n.º 9.478/97, a União poderá permitir que sociedades empresárias estatais ou privadas, constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, realizem atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, mediante concessão, na forma estabelecida na legislação em vigor;

que, nos termos do artigo 8º da Lei 9.478/97, a ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da Indústria do Petróleo, do Gás Natural e de Biocombustível;

que, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 9.478/97, todos os direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, pertencem à União, cabendo sua administração à ANP, ressalvadas as competências de outros órgãos e entidades expressamente estabelecidas em lei;

que cabe à ANP, representando a União Federal, celebrar com o Concessionário Contratos de Concessão para a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que atendam às disposições previstas nos artigos 23 e 24 da Lei n.º 9.478/97;

que, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei n.º 9.478/97, e tendo sido atendidos os requisitos estabelecidos na Seção I da citada Lei, a ANP e o Concessionário estão autorizados a celebrar este Contrato de Concessão que se regerá, no que couber, pelas normas gerais da Seção I e pelas disposições da Seção VI, ambas do Capítulo V da mencionada Lei;

que, nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei n.º 9.478/97, o Concessionário participou de licitação para outorga deste Contrato de Concessão, tendo sido adjudicado e homologado o certame em que foi declarado vencedor, no Bloco definido no Anexo I;

que, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9.478/97, o Concessionário efetuou o pagamento à ANP do bônus de assinatura no montante indicado no Anexo VI;

que, nos termos do Edital da 12ª Rodada de Licitações e do inciso V do art. 43 da Lei nº 9.478/1997, o Concessionário submeteu à ANP as garantia(s) financeira(s) necessárias para respaldar o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ofertado;

A ANP e o Concessionário celebram o presente Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural para o Bloco identificado no Anexo I, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Documento recebido eletronicamente da origem

Conteúdo

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS 8

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES 8
Definições Legais 8
Definições Contratuais 8
2 CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO 13
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural 13
Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações 13
Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural 14
Outros Recursos Naturais 14
3 CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO 15
Identificação 15
Devoluções 15
Devolução por extinção do Contrato 15
Condições de Devolução 15
Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas 15
Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas 15
4 CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA 16
Vigência e Divisão em Fases 16

CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO 17

5 CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO 17
Duração 17
Prorrogação do primeiro Período Exploratório e da Fase de Exploração devido a poço em andamento 18
Programa Exploratório Mínimo 18
Opção pelo encerramento da Fase de Exploração 21
Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório 21
Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório 21
Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração 22
6 CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 22
Fornecimento de Garantia Financeira 22
Forma das Garantias Financeiras 22
Redução do Valor Garantido 23
Procedimento para Fornecimento da Garantia Financeira do segundo Período Exploratório 24
Reajuste e Atualização das Garantias Financeiras 24
Execução das Garantias Financeiras 24
7 CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO 25
Notificação de Descoberta 25
Avaliação, Plano de Avaliação de Descoberta e Relatório Final de Avaliação de Descoberta 25
Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais 26
Qualificação das Sociedades empresárias interessadas em Explorar e Avaliar os Recursos Não Convencionais descobertos 26
Avaliação de Novo Reservatório 27
Avaliação de Descoberta por meio de Teste de Longa Duração 27
8 CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE 27
Opção do Concessionário 27
Postergação da Declaração de Comercialidade 28
Devolução da Área Descoberta e Avaliada 28
Continuidade de Exploração e/ou Avaliação 29

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO 30

9 CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO 30
Início e Duração 30
Prorrogação pelo Concessionário 30
Prorrogação pela ANP 30

Documento recebido eletronicamente da origem

Consequência da Prorrogação 30
Resilição 31
Devolução do Campo 31
10 CLÁUSULA DÉCIMA PLANO DE DESENVOLVIMENTO 32
Conteúdo 32
Prazos 32
Área de Desenvolvimento 33
Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento 34
Revisões e Alterações 35
Construções, Instalações e Equipamentos 35
Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais 35
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS ANUAIS DE PRODUÇÃO 36
Início da Produção 36
Programa Anual de Produção 36
Aprovação do Programa Anual de Produção 36
Revisão 37
Variação do Volume Produzido 37
Interrupção Temporária da Produção 37
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MEDIÇÃO, BOLETINS MENSAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO 38
Medição 38
Boletins Mensais 38
Disponibilização da Produção 38
Livre Disposição 38
Abastecimento do Mercado Nacional 38
Consumo nas Operações 39
Produção de Teste 39
Gás Natural 40
Perdas 40
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO 40
Acordo de Individualização da Produção 40
CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES 41
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO 41
Exclusividade do Concessionário 41
Designação do Operador pelo Concessionário 41
Diligência na Condução das Operações 42
Licenças, Autorizações e Permissões 43
Livre Acesso à Área de Concessão 43
Perfuração e Abandono de Poços 43
Programas de Trabalhos Adicionais 43
Aquisição de Dados fora da Área de Concessão 44
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP 44
Acompanhamento e Fiscalização pela ANP 44
Acesso e Controle 44
Assistência ao Concessionário 45
Exoneração de responsabilidade da ANP 45
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO 45
Correspondência entre o Conteúdo e outros Planos e Programas 45
Prazos 45
Revisões e Alterações 45
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DADOS E INFORMAÇÕES 46
Fornecimento pelo Concessionário 46
Processamento ou Análise no Exterior 46
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS 47
Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais 47
Licenças, Autorizações e Permissões 47
Desapropriações e Servidões 48
Instalações ou Equipamentos fora da Área de Concessão 48

Documento recebido eletronicamente da origem

Devolução de Áreas e Reversão de Bens 48
Garantias de Desativação e Abandono 48
Bens a serem Revertidos 49
Remoção de Bens não revertidos 49
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS 49
Pessoal 49
Serviços 50
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA CONTEÚDO LOCAL 51
Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local 51
Aferição do Conteúdo Local 51
Etapa de Desenvolvimento para fins de Conteúdo Local 52
Exoneração da Obrigação do Cumprimento de Conteúdo Local 52
Ajustes nos Percentuais de Conteúdo Local Comprometido 52
Excedente de Conteúdo Local 53
Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local 53
21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE 54
Controle Ambiental 54
Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos 55
22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA SEGUROS 55
Seguros 55

CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 57

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA PARTICIPAÇÕES 57
Participações Governamentais e de Terceiros 57
24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 57
25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA TRIBUTOS 58
Regime Tributário 58
Certidões e Provas de Regularidade 58
26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA MOEDA E DIVISAS 59
Moeda 59
Divisas 59
27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA CONTABILIDADE E AUDITORIA 59
Contabilidade 59
Auditoria 59

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS 61

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES 61
Cessão 61
Participação Indivisa nos Direitos e Obrigações 61
Cessão Parcial de Área na Fase de Exploração 61
Cessões de Áreas na Fase de Produção 62
Participação do Concessionário 62
Documentos Necessários 62
Nulidade da Cessão e Necessidade de Aprovação Prévia e Expressa 62
Aprovação da Cessão 62
Efetivação da Cessão 63
Novo Contrato de Concessão 63
29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO 63
Sanções 63
Opção por Sanções 64
Extinção 64
30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES 65
Exoneração Total ou Parcial 65
Alteração e Extinção do Contrato 65
Perdas 66
31 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA CONFIDENCIALIDADE 66
Obrigação do Concessionário 66

Documento recebido eletronicamente da origem

Compromisso da ANP 67
32 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA NOTIFICAÇÕES, SOLICITAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS 67
Notificações, Solicitações, Planos, Programas, Relatórios e outras Comunicações 67
Alterações dos Atos Constitutivos 68
33 CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA REGIME JURÍDICO 68
Lei Aplicável 68
Conciliação 68
Arbitragem 68
Foro 69
Execução do Contrato 69
Justificativas 70
Aplicação Continuada 70
34 CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS 70
Modificações e Aditivos 70
Títulos 70
Publicidade 70
ANEXO I - ÁREA DA CONCESSÃO 72
ANEXO II – PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 73
ANEXO III – GARANTIA FINANCEIRA REFERENTE AO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 75
ANEXO IV – GARANTIA DE PERFORMANCE 76
ANEXO V – PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E DE TERCEIROS 77
ANEXO VI – PAGAMENTO DO BÔNUS DE ASSINATURA 78
ANEXO VII – DESIGNAÇÃO DE OPERADOR 79
ANEXO VIII – LOGRADOURO 80
ANEXO IX – COMPROMISSO DE CONTEÚDO LOCAL 81
ANEXO X - INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 82
ANEXO XI - REQUISITOS MÍNIMOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 89

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Definições Legais

1.1 As definições contidas no artigo 6º da Lei n.º 9.478/97 e no artigo 3º do Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998, ficam incorporadas a este Contrato e, em consequência, valerão para todos seus fins e efeitos, sempre que sejam utilizadas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino.

1.2 Para efeitos de gestão, regulação e fiscalização deste Contrato, fica válido, para uso subsidiário, o Catálogo de E&P publicado pela ANP em sua página eletrônica na Internet.

Definições Contratuais

1.3 Também para os fins e efeitos deste Contrato, valerão adicionalmente as definições contidas neste parágrafo, sempre que as seguintes palavras e expressões sejam aqui utilizadas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino:

1.3.1 **Acordo de Individualização da Produção**: acordo celebrado entre os detentores de direitos de Exploração e Produção, após a Declaração de Comercialidade, para o Desenvolvimento e Produção unificados de Jazidas que se estendam além da Área de Concessão, segundo os procedimentos previstos na Legislação Aplicável.

1.3.2 **Afiliada**: qualquer sociedade controlada ou controladora, nos termos dos artigos 1.098 a 1.100 do Código Civil, bem como as sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa jurídica.

1.3.3 **Área de Concessão**: Bloco cuja projeção superficial é delimitada pelo polígono definido no Anexo I deste Contrato ou as parcelas do Bloco que permaneçam sob este Contrato depois de feitas as devoluções parciais nele previstas.

1.3.4 **Área de Desenvolvimento**: qualquer parcela da Área de Concessão retida para Desenvolvimento.

1.3.5 **Avaliação**: conjunto de Operações que, como parte da Exploração, se destinam a verificar a comercialidade de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

1.3.6 **Avaliação de Poço**: atividades de perfilagem e de testes de formação executadas entre o Término de Perfuração e a Conclusão de Poço que, associadas a outras atividades anteriormente executadas no poço, permitirão a verificação da ocorrência de zonas de interesse para a apresentação de eventual Plano de Avaliação de Descoberta e/ou para a tomada de decisão quanto ao prosseguimento das Operações para o Período Exploratório seguinte.

1.3.7 **BDEP**: Banco de Dados de Exploração e Produção da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.8 **Campo**: tem o mesmo significado de Campo de Petróleo ou de Gás Natural, definido na Lei n.º 9.478/97.

1.3.9 **Catálogo de E&P**: conjunto de documentos que contém orientações, procedimentos e formulários destinados a orientar a relação entre os Operadores dos Contratos de Concessão e a ANP.

1.3.10 **Cessão**: venda, alienação, transferência ou qualquer outra forma de transmissão por quaisquer meios, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações indivisíveis do Concessionário sob este Contrato.

1.3.11 **Compromisso de Individualização da Produção**: instrumento que formaliza a alocação da produção de uma Jazida que se estende por Áreas de Concessão distintas, cujos direitos de Exploração e Produção pertencem ao mesmo Concessionário.

1.3.12 **Concessionário**: individual ou coletivamente, as sociedades empresárias integrantes do consórcio, inclusive o Operador, bem como cada um dos eventuais cessionários, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava.

1.3.13 **Conclusão de Poço**: início da desmobilização da sonda de perfuração, após o Término de Perfuração e Avaliação de Poço.

1.3.14 **Conteúdo Local:** proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País para execução do contrato e o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados para essa finalidade.

1.3.15 **Contrato**: corpo principal deste Contrato de Concessão e seus Anexos.

1.3.16 **Contrato de Consórcio**: instrumento contratual que disciplina os direitos e obrigações dos Concessionários entre si, no que se referir a este Contrato.

1.3.17 **Declaração de Comercialidade**: notificação formal e por escrito do Concessionário à ANP em que se declara uma ou mais Jazidas como Descoberta Comercial na Área de Concessão.

1.3.18 **Descoberta**: qualquer ocorrência de Petróleo, Gás Natural, outros hidrocarbonetos fluidos, minerais e quaisquer outros recursos naturais na Área de Concessão, independentemente de quantidade, qualidade ou comercialidade, verificada por, pelo menos, dois métodos de detecção ou avaliação.

1.3.19 **Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação**: despesas com atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação que tenham como objeto promover o desenvolvimento do setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de acordo com o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

1.3.20 **Etapa de Desenvolvimento**: etapa contratual iniciada com a aprovação, pela ANP, do Plano de Desenvolvimento proposto pelo Concessionário e que se prolonga durante a Fase de Produção enquanto necessários investimentos em poços, equipamentos e instalações destinados à Produção de Petróleo e Gás Natural de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

1.3.21 **Extração do Primeiro Óleo**: data em que ocorrer a primeira medição de volumes de Petróleo e Gás Natural em um dos Pontos de Medição da Produção, em cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.22 **Fase de Exploração**: período contratual em que deve ocorrer a Exploração e a Avaliação.

1.3.23 **Fase de Exploração Estendida:** prorrogação da Fase de Exploração aplicável na hipótese de ocorrência de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais.

1.3.24 **Fase de Produção**: período contratual em que deve ocorrer o Desenvolvimento e a Produção.

1.3.25 **Fornecedor Brasileiro**: qualquer fabricante ou fornecedor de bens produzidos ou serviços prestados no Brasil, através de sociedades empresárias constituídas sob as leis brasileiras ou aquelas que façam uso de bens fabricados no País sob regimes aduaneiros especiais e incentivos fiscais aplicáveis à indústria de Petróleo e Gás Natural.

1.3.26 **Individualização da Produção**: procedimento que visa à divisão do resultado da Produção e ao aproveitamento racional dos recursos naturais da União, por meio da unificação do Desenvolvimento e da Produção relativos à Jazida que se estenda além da Área de Concessão, conforme Legislação Aplicável.

1.3.27 **Legislação Aplicável**: o conjunto de todas as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos normativos que incidam ou que venham a incidir sobre as Partes, ou sobre as atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, bem como sobre a desativação das instalações.

1.3.28 **Melhores Práticas da Indústria do Petróleo**: práticas e procedimentos geralmente empregados na Indústria de Petróleo em todo o mundo, por Operadores prudentes e diligentes, sob condições e circunstâncias semelhantes àquelas experimentadas relativamente a aspecto ou aspectos relevantes das Operações, visando principalmente à garantia de: (a) aplicação das melhores técnicas e procedimentos mundialmente vigentes nas atividades de Exploração e Produção; (b) conservação de recursos petrolíferos e gasíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica, econômica e ambientalmente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície; (c) segurança operacional, o que impõe o emprego de métodos e processos que assegurem a segurança das Operações, contribuindo para a prevenção de incidentes; (d) preservação do meio ambiente e respeito às populações, o que determina a adoção de tecnologias e procedimentos associados à prevenção e à mitigação de danos ambientais, bem como ao controle e ao monitoramento ambiental das Operações de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

1.3.29 **Módulo da Etapa de Desenvolvimento**: módulo individualizado, composto por instalações e infraestrutura para Produção de Petróleo e Gás Natural de uma ou mais Jazidas de determinado Campo, segundo o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

1.3.30 **Novo Reservatório**: ocorrência de novas acumulações de Petróleo e Gás Natural, em horizontes distintos dos já produtores ou em Avaliação.

1.3.31 **Operação**: todas e quaisquer atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento, Produção, desativação ou abandono, realizadas em

Documento recebido eletronicamente da origem

sequência, em conjunto, ou isoladamente pelo Concessionário, para os propósitos deste Contrato.

1.3.32 **Operador**: Concessionário designado pelos demais, na forma do Anexo VII, para conduzir e executar todas as Operações previstas neste Contrato em nome dos Concessionários.

1.3.33 **Parte**: a ANP ou o Concessionário.

1.3.34 **Partes**: A ANP e o Concessionário.

1.3.35 **Período Exploratório**: cada um dos períodos que compõem a Fase de Exploração, em que o Concessionário deverá executar o conjunto de obrigações do Programa Exploratório Mínimo, conforme especificado no Anexo II.

1.3.36 **Período Exploratório Estendido**: período contratual contido na Fase de Exploração Estendida que se inicia quando aprovado um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais proposto pelo Concessionário após uma Descoberta de Recurso Não Convencional.

1.3.37 **Plano de Avaliação de Descoberta**: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Avaliação de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão, nos termos da Cláusula Sétima.

1.3.38 **Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais**: documento preparado pelo Concessionário e aprovado pela ANP contendo a descrição e o planejamento físico-financeiro de todas as atividades exploratórias e de Avaliação dos Recursos Não Convencionais a serem realizadas pelo Concessionário na Área de Concessão durante os Períodos Exploratórios Estendidos.

1.3.39 **Plano de Desenvolvimento**: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Etapa de Desenvolvimento de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

1.3.40 **Produção**: Operações coordenadas de extração de Petróleo ou Gás Natural, nos termos da definição contida na Lei n.º 9.478/97, ou um volume de Petróleo e Gás Natural produzido, conforme se depreenda do texto, em cada caso.

1.3.41 **Programa Anual de Produção**: programa em que se discriminam as previsões de Produção e movimentação de Petróleo, Gás Natural, água, fluidos especiais e resíduos oriundos do processo de Produção de cada Campo.

1.3.42 **Programa Anual de Trabalho e Orçamento**: programa em que se especifica o conjunto de atividades a serem realizadas pelo Concessionário no decorrer de um ano civil, incluindo o detalhamento dos investimentos necessários à realização de tais atividades, devendo ser apresentado pelo Concessionário na forma da Legislação Aplicável.

1.3.43 **Programa de Desativação das Instalações**: programa em que se especifica o conjunto de Operações de abandono definitivo de poços, incluindo seu eventual arrasamento, e de retirada de operação, remoção e

Documento recebido eletronicamente da origem

destinação final adequada das instalações e recuperação das áreas onde estas instalações se situam.

1.3.44 **Programa Exploratório Mínimo**: programa de trabalho previsto no Anexo II, a ser cumprido pelo Concessionário no decorrer da Fase de Exploração.

1.3.45 **Projeto Piloto**: atividades de Avaliação propostas pelo Concessionário e aprovada pela ANP no Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, com o propósito de testar a produtividade do reservatório não convencional e verificar a comercialidade do projeto.

1.3.46 **Recurso Não Convencional**: acumulação de Petróleo e Gás Natural que, diferentemente dos hidrocarbonetos convencionais, não é afetada significativamente por influências hidrodinâmicas e nem é condicionada à existência de uma estrutura geológica ou condição estratigráfica, requerendo, normalmente, tecnologias especiais de extração, tais como poços horizontais ou de alto ângulo e fraturamento hidráulico ou aquecimento em retorta. Incluem-se nessa definição o Petróleo extrapesado, o extraído das areias betuminosas ("sand oil" ou "tar sands"), dos folhelhos oleíferos ("shale oil"), dos folhelhos ricos em matéria orgânica ("oil shale" ou xisto betuminoso) e das formações com baixíssima porosidade ("tight oil"). Consideram-se, também, na definição, o gás metano oriundo de carvão mineral ("coal bed methane" ou "coal seam gas") e de hidratos de metano, bem como o Gás Natural extraído de folhelhos gaseíferos ("shale gas") e de formações com baixíssima porosidade ("tight gas").

1.3.47 **Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos em função das Operações de Exploração, Desenvolvimento e Produção.

1.3.48 **Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos para fins de apuração de Conteúdo Local.

1.3.49 **Relatório Final de Avaliação de Descoberta**: documento apresentado pelo Concessionário e sujeito à aprovação da ANP, em que se descreve o conjunto das Operações empregadas para a Avaliação de Descoberta de Petróleo e Gás Natural, os resultados desta Avaliação e, eventualmente, a área que o Concessionário pretende reter para Desenvolvimento.

1.3.50 **Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais**: documento apresentado pelo Concessionário e sujeito à aprovação da ANP, em que se descreve o conjunto das Operações empregadas para Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, os resultados desta Avaliação e, eventualmente, a área que o Concessionário pretende reter para a Etapa de Desenvolvimento.

1.3.51 **Reprocessamento Sísmico**: processo de submissão de dados sísmicos a novo processamento, visando obter ganho de qualidade nos resultados alcançados.

1.3.52 **Responsabilidade Social**: responsabilidade do Concessionário pelos impactos de suas decisões e atividades passadas e presentes na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e

Documento recebido eletronicamente da origem

transparente que (i) contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e bem-estar da sociedade; leve em consideração as expectativas das partes interessadas; (ii) esteja em conformidade com a legislação aplicável e seja consistente com as normas internacionais de comportamento; e (iii) esteja integrada no Concessionário e seja praticada em suas relações, que se referem às atividades do Concessionário dentro de sua esfera de influência.

1.3.53 **Término de Perfuração**: momento em que o avanço da broca no poço é cessado, em definitivo.

1.3.54 **Teste de Longa Duração**: teste de poço. realizado durante a Fase de Exploração, com a finalidade exclusiva de obtenção de dados e informações para conhecimento dos Reservatórios, com tempo total de fluxo superior a 72 (setenta e duas) horas.

1.3.55 **Unidade de Trabalho**: unidade de conversão para diferentes trabalhos exploratórios, utilizada para fins de aferição da execução do Programa Exploratório Mínimo previsto no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

2.1 Este Contrato tem por objeto:

a) a execução, na Área de Concessão, de Operações de Exploração comprometidas no Programa Exploratório Mínimo ou adicionais a ele;

b) em caso de Descoberta, a critério do Concessionário, a execução de atividades de Avaliação de Descoberta nos termos de um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP;

c) em caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais, a critério do Concessionário, a execução de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP;

d) caso verificada pelo Concessionário a comercialidade da Descoberta, a Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão de acordo com um Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações

2.2 O Concessionário assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados à execução das Operações e suas consequências.

2.3 O Concessionário deverá suportar todos os prejuízos em que venha a incorrer, inclusive aqueles resultantes de caso fortuito ou de força maior e de acidentes ou de eventos da natureza que afetem a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

2.4 O Concessionário não terá direito a qualquer pagamento, ressarcimento, restituição, reembolso ou indenização em caso de insucesso exploratório ou ausência de comercialidade das eventuais Descobertas na Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.5 O Concessionário será o único responsável civilmente pelos seus próprios atos e os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de quaisquer danos causados pelas Operações e sua execução, independentemente da existência de culpa.

2.5.1 A União e a ANP deverão ser ressarcidas do ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do Concessionário, a quem caberá tal ressarcimento.

2.6 A União e a ANP não assumirão quaisquer riscos ou perdas operacionais, nem tampouco responderão pelos custos, investimentos e danos relacionados com a execução das Operações e suas consequências.

Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural

2.7 Pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, de acordo com o artigo 20, inciso V e IX da Constituição Federal e com o artigo 3º da Lei n.º 9.478/97.

2.7.1 Caberá ao Concessionário tão somente a propriedade do Petróleo e Gás Natural que venham a ser efetivamente produzidos e a ele conferidos no Ponto de Medição da Produção, por meio de aquisição originária e nos termos deste Contrato.

2.7.2 O Concessionário estará sujeito aos encargos relativos aos tributos e às participações governamentais detalhadas no Anexo V, bem como aos demais previstos na Legislação Aplicável.

Outros Recursos Naturais

2.8 O Concessionário não poderá utilizar, usufruir ou dispor, de qualquer maneira e a qualquer título, total ou parcialmente, de quaisquer outros recursos naturais porventura existentes na Área de Concessão que não sejam Petróleo e Gás Natural, salvo quando devidamente autorizado, de acordo com a Legislação Aplicável.

2.8.1 A Descoberta de recursos naturais que não Petróleo e Gás Natural deverá ser notificada à ANP no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2.8.2 O Concessionário deverá cumprir as instruções e permitir a execução das providências pertinentes determinadas pela ANP ou por outras autoridades competentes.

2.8.3 Enquanto tais instruções não lhe sejam apresentadas, o Concessionário deverá abster-se de quaisquer medidas que possam acarretar risco ou de alguma forma prejudicar os recursos naturais descobertos.

2.8.4 O Concessionário não será obrigado a suspender suas atividades, exceto nos casos em que estas coloquem em risco os recursos naturais descobertos ou as Operações.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.9 Qualquer interrupção das Operações, exclusivamente devido à Descoberta de outros recursos naturais, terá seu prazo computado e reconhecido pela ANP para efeito de prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO

Identificação

3.1 As Operações deverão ser executadas exclusivamente na Área de Concessão, descrita e delimitada no Anexo I.

Devoluções

3.2 O Concessionário poderá fazer, a qualquer tempo, durante a Fase de Exploração, devoluções voluntárias de áreas integrantes da Área de Concessão.

3.2.1 As devoluções não eximirão o Concessionário da obrigação de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e, quando for o caso, do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

3.2.2 Concluída a Fase de Exploração, o Concessionário somente poderá reter, como Área de Concessão, a(s) Área(s) de Desenvolvimento e a(s) Área(s) de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais.

Devolução por extinção do Contrato

3.3 A extinção deste Contrato, por qualquer causa, obrigará o Concessionário a devolver imediatamente à ANP toda a Área de Concessão.

Condições de Devolução

3.4 Toda e qualquer devolução de áreas ou Campos integrantes da Área de Concessão, assim como a consequente reversão de bens, terá caráter definitivo e será feita sem ônus de qualquer natureza para a União ou para a ANP, nos termos do artigo 28, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.478/97, não cabendo ao Concessionário qualquer direito a ressarcimento.

Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas

3.5 A ANP, a partir da data em que as áreas forem devolvidas, poderá delas dispor a seu exclusivo critério, inclusive para efeito de novas licitações.

Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas

3.6 A ANP poderá, a seu exclusivo critério, autorizar terceiros a executar, na Área de Concessão, serviços de geologia, geoquímica, geofísica e outros trabalhos da mesma natureza visando ao levantamento de dados técnicos destinados à comercialização em bases não-exclusivas, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei n.º 9.478/97.

Documento recebido eletronicamente da origem

3.6.1 A execução dos referidos serviços não deverá, salvo situações excepcionais aprovadas pela ANP, afetar o curso normal das Operações

3.6.2 O Concessionário não terá qualquer responsabilidade em relação à execução de tais serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Vigência e Divisão em Fases

4.1 Este Contrato, que entrará em vigor na data de sua assinatura, é dividido em duas fases:

4.1.1 Fase de Exploração, para toda a Área de Concessão, com a duração prevista no Anexo II – Programa Exploratório Mínimo, e

4.1.2 Fase de Produção, para cada Campo, com a duração definida no parágrafo 9.1.

4.2 A vigência deste Contrato, para cada parcela da Área de Concessão que venha a se tornar um Campo nos termos aqui previstos, corresponderá ao período decorrido desde a data de sua assinatura até a Declaração de Comercialidade de uma ou mais Descobertas, acrescido de um prazo de 27 (vinte e sete) anos correspondente à Fase de Produção.

4.3 A esta duração total se acrescentarão as prorrogações que venham a ser autorizadas pela ANP nos termos do Contrato.

4.4 O decurso do prazo de vigência, observadas as disposições do parágrafo anterior relativas às prorrogações autorizadas pela ANP, implicará a extinção de pleno direito do Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO

Duração

5.1 A Fase de Exploração será dividida em dois Períodos Exploratórios subsequentes, com a duração prevista no Anexo II.

5.1.1 O primeiro Período Exploratório terá início na data de assinatura deste Contrato e;

5.1.2 O segundo Período Exploratório, se houver, terá início na data imediatamente posterior à conclusão do primeiro Período Exploratório.

5.2 Caso o Concessionário realize uma Descoberta de Recursos Não Convencionais, reconhecida pela ANP durante a Fase de Exploração, o Concessionário, a seu exclusivo critério e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, poderá prosseguir na Fase de Exploração Estendida, cuja duração, a critério da ANP, poderá atingir até 6 (seis) anos, dividida em 3 (três) Períodos Exploratórios Estendidos com até 2 (dois) anos de duração cada um.

5.2.1 Cada Período Exploratório Estendido é restrito e condicionado:

i. à Área da Concessão em que haja indício de ocorrência de Recursos Não Convencionais;

ii. ao reconhecimento pela ANP da Descoberta de Recurso Não Convencional e;

iii. à aprovação, pela ANP do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões.

5.2.2 A Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

5.2.2.1 Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais mediante prévia e expressa autorização da ANP.

5.3 A Fase de Exploração terá início na data de assinatura deste Contrato e será encerrada:

a) Com o decurso do prazo previsto no Anexo II;

b) Com a devolução total da Área de Concessão; ou

c) Para cada área retida para Avaliação de Descoberta:

i. Com a apresentação da Declaração de Comercialidade; ou

ii. Com a devolução da(s) área(s) retida(s) para Avaliação de Descoberta.

d) Para cada área retida para Fase de Exploração Estendida:

Documento recebido eletronicamente da origem

i. Com a apresentação da Declaração de Comercialidade;

ii. Com o decurso do prazo previsto para a Fase de Exploração Estendida, ou;

iii. Com a devolução da(s) área(s) retida(s) para a Fase de Exploração Estendida.

5.4 Caso o Concessionário realize uma Descoberta durante a Fase de Exploração em momento tal que não lhe tenha sido possível proceder à Avaliação de Descoberta antes do final desta fase, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, a Fase de Exploração poderá, a critério da ANP, ser prorrogada pelo prazo necessário à execução da etapa de Avaliação e eventual Declaração de Comercialidade segundo um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP.

5.4.1 A prorrogação de que trata o parágrafo 5.4 é restrita à área retida para Avaliação de Descoberta, nos termos do Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP.

5.4.2 Na hipótese do parágrafo anterior, a Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Avaliação de Descoberta e, consequentemente, sobre o pedido de prorrogação para a realização da Avaliação de Descoberta. Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Avaliação de Descoberta submetido mediante prévia e expressa autorização da ANP.

Prorrogação do primeiro Período Exploratório e da Fase de Exploração devido a poço em andamento

5.5 Se ao término de um Período Exploratório ou da Fase de Exploração o Concessionário houver iniciado a perfuração de um poço exploratório sem que tenha completado a Avaliação de Poço, o Período Exploratório ou a Fase de Exploração será prorrogado até a data de Conclusão de Poço, com um acréscimo de 60 (sessenta) dias para apresentação de eventual proposta de Plano de Avaliação de Descoberta ou decisão quanto à passagem para o segundo Período Exploratório.

5.5.1 A solicitação fundamentada do pedido de prorrogação em razão de poço em andamento deverá ser encaminhada pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do término do Período Exploratório.

5.5.1.1 A critério da ANP, o prazo a que se refere este parágrafo poderá ser reduzido, desde que tecnicamente justificado pelo Concessionário.

5.6 As disposições do parágrafo anterior aplicam-se, "mutati mutandis", à perfuração de poços exploratórios durante os Períodos Exploratórios Estendidos e Fase de Exploração Estendida.

Programa Exploratório Mínimo

5.7 O Concessionário deverá executar as obrigações relativas ao Programa Exploratório Mínimo nos prazos e condições descritos no Anexo II.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.8 A ANP poderá isentar o Concessionário do cumprimento de parcela do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório caso a parcela isenta, após sua conversão em Unidades de Trabalho, não seja superior a 10% (dez por cento) do total das Unidades de Trabalho comprometidas.

5.8.1 Como contrapartida à isenção de que trata este parágrafo, o Concessionário pagará um valor correspondente, em pecúnia, a duas vezes o total das Unidades de Trabalho não convertidas.

5.8.2 Cumpridas as condições acima estabelecidas, o Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório será considerado integralmente cumprido, para todos os efeitos do Contrato.

5.9 O Concessionário poderá executar atividades exploratórias adicionais ao Programa Exploratório Mínimo de qualquer Período Exploratório, apresentando à ANP o programa dos trabalhos adicionais antes do início de sua execução, nos termos do parágrafo 14.18.

5.10 Caso o Concessionário conclua um poço como atividade adicional ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, poderá solicitar à ANP, aprovação para que o compromisso relativo ao segundo Período Exploratório seja considerado antecipadamente cumprido.

5.11 Para ás Áreas de Concessão localizadas nas Bacias Sedimentares do Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá, atravessar o objetivo estratigráfico mínimo exigido, obrigando-se o Concessionário a realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas, conforme detalhado no Edital de Licitações.

5.11.1 Caso o Concessionário arremate até 4 (quatro) Blocos em um mesmo setor, a obrigatoriedade de atravessar todo o objetivo estratigráfico mínimo exigido fica restrita a apenas uma das Áreas de Concessão arrematadas, desde que:

i. As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

5.11.1.1 Caso o Concessionário arremate mais de 4 (quatro) Áreas de Concessão em um mesmo setor, para o segundo poço perfurado na Fase de Exploração deverá ser repetido o mesmo procedimento do parágrafo 5.11, permanecendo válidas, *mutati mutandis*, as demais disposições deste parágrafo.

5.11.1.2 Para as demais Áreas de Concessão, o Concessionário deverá perfurar os poços nos prazos e condições descritos no Edital de Licitações e no Anexo II – Programa Exploratório Mínimo desse Contrato.

5.12 A ANP poderá, a seu exclusivo critério, aprovar a alteração do objetivo estratigráfico de poços comprometidos como Programa Exploratório Mínimo, desde que o Concessionário demonstre tecnicamente que tal alteração é compatível com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e indique o Prospecto que motivou a solicitação de alteração.

Documento recebido eletronicamente da origem



5.13 Com base em justificativa técnica apresentada pelo Concessionário, a ANP poderá aceitar, a seu exclusivo critério, que Área(s) de Concessão contígua(s) a uma Área de Concessão em que será perfurado um poço no segundo Período Exploratório seja(m) objeto de isenção de perfuração no segundo Período Exploratório, desde que:

i. As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

ii. As Áreas de Concessão em questão compartilhem uma oportunidade exploratória comum.

5.13.1 Ocorrendo descompasso entre prazos exploratórios de Áreas de Concessão que cumpram as condições deste parágrafo, o(s) Período(s) Exploratório(s) poderá(ão), a exclusivo critério da ANP, ser equalizados, de forma a não obstruir a aplicação da isenção de perfuração.

5.14 Reprocessamentos Sísmicos poderão ser convertidos em Unidades de Trabalho para fins de cumprimento de Programa Exploratório Mínimo.

5.14.1 A conversão dos Reprocessamentos Sísmicos em Unidades de Trabalho fica limitada a uma única versão para cada levantamento de dados sísmicos.

5.14.2 Para ser objeto de conversão em Unidades de Trabalho, o dado sísmico reprocessado deverá estar contido exclusivamente dentro da Área de Concessão.

5.14.3 Para que seja admitida sua conversão em Unidades de Trabalho, o Reprocessamento Sísmico deverá contemplar migração dos dados em tempo (PSTM) ou profundidade (PSDM) na fase pré-empilhamento.

5.15 Para a aquisição de dados exclusivos, o Concessionário poderá contratar sociedades empresárias de aquisição de dados (EAD), desde que sejam previamente cumpridas as exigências constantes nas normas regulatórias editadas pela ANP, e que essas sociedades empresárias estejam devidamente registradas e regularizadas junto à Agência.

5.16 A ANP emitirá laudo de controle de qualidade para devolução ou aceitação dos dados recebidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega dos dados pelo Concessionário.

5.17 Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, somente serão convertidos em Unidades de Trabalho os dados cuja aquisição e formatação tenham atendido a todos os requisitos definidos nos padrões técnicos estabelecidos pela Agência.

5.18 Os trabalhos exploratórios serão convertidos em Unidades de Trabalho, para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, de acordo com os critérios indicados no Edital de Licitações e Anexo II desse Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

Opção pelo encerramento da Fase de Exploração

5.19 O Concessionário poderá encerrar a Fase de Exploração a qualquer momento, mediante notificação formal e por escrito à ANP.

5.19.1 O encerramento não desobrigará o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo relativo ao Período Exploratório em curso.

5.20 A inexecução, parcial ou integral, do Programa Exploratório Mínimo, implica a extinção de pleno direito do Contrato, sem prejuízo da execução das garantias financeiras de atividades exploratórias e da aplicação de sanções cabíveis.

5.20.1 Excetuam-se da disposição acima as Áreas de Desenvolvimento eventualmente retidas pelo Concessionário.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório

5.21 Após o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do primeiro Período Exploratório e mediante notificação prévia, formal e por escrito à ANP, o Concessionário poderá:

a) Prosseguir para o segundo Período Exploratório; ou

b) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

c) Devolver integralmente a Área de Concessão, retendo apenas eventuais Áreas de Desenvolvimento ou em Avaliação de Descoberta.

5.21.1 Caso o Concessionário não se manifeste ao final do primeiro Período Exploratório, o Contrato será extinto de pleno direito, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório

5.22 Após a conclusão do poço relativo ao segundo Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do segundo Período Exploratório, mediante notificação prévia, formal e por escrito, o Concessionário poderá:

a) Dar início à Fase de Produção das áreas objeto de Declaração de Comercialidade;

b) Dar continuidade à Fase de Exploração das áreas em Avaliação de Descoberta;

c) Reter as áreas em que cabível postergação de Declaração de Comercialidade nos termos dos parágrafos 8.2 e 8.3;

d) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

e) Devolver integralmente a Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração

5.23 O Concessionário poderá, a qualquer momento durante a Fase de Exploração, efetivar devoluções da Área de Concessão.

5.23.1 A devolução das Áreas de Concessão deve ser notificada à ANP.

5.24 No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da Fase de Exploração, o Concessionário deverá encaminhar à ANP um plano de devolução de áreas, elaborado conforme Legislação Aplicável.

5.25 A entrega do plano de devolução de áreas não implica qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte da ANP, nem exime o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e das responsabilidades indicadas na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

Fornecimento de Garantia Financeira

6.1 Além da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, o Concessionário fornecerá à ANP uma ou mais garantias financeiras para o Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório e para cada Período Exploratório Estendido no caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP, caso decida adentrar nestes Períodos.

Forma das Garantias Financeiras

6.2 O Concessionário poderá fornecer à ANP os seguintes instrumentos como garantias financeiras:

a) Carta de crédito irrevogável;

b) Seguro-garantia; ou

c) Contrato de penhor de Petróleo.

6.3 A(s) garantia(s) financeira(s) deverão respeitar a forma indicada no Edital.

6.4 A(s) garantia(s) financeira(s) será(ão) válida(s) por um período que exceda em pelo menos 180 (cento e oitenta) dias a data prevista para a conclusão do Período Exploratório correspondente ao Programa Exploratório Mínimo garantido ou do Período Exploratório Estendido.

6.4.1 As garantias financeiras deverão ser renovadas, sempre que necessário, de forma a cobrirem um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Documento recebido eletronicamente da origem

6.4.2 Em caso de suspensão da Fase de Exploração, a atualização ou renovação das garantias financeiras deverá cobrir prazo não inferior a 1 (um) ano.

Redução do Valor Garantido

6.5 À medida que o Concessionário realize as atividades relativas ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou aos Períodos Exploratórios Estendidos, poderá solicitar à ANP a redução do valor da garantia financeira depositada.

6.5.1 A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ocorrer com frequência inferior a 3 (três) meses.

6.5.2 A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ser inferior a um valor que, convertido, corresponda a 20% (vinte por cento) do total das Unidades de Trabalho ou do investimento comprometidos.

6.5.3 As atividades de perfuração somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos quando:

a) O poço tenha atingido o objetivo exploratório ou, se for o caso, atravessado o objetivo estratigráfico;

b) O poço tenha sido concluído; e

c) A conformidade dos dados e informações com os padrões ANP houver sido devidamente atestada.

6.5.4 Operações de aquisição de dados sísmicos, geoquímicos ou por métodos potenciais somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório à medida que os dados e seus resultados forem entregues à ANP e tiverem sua conformidade aos padrões da Agência devidamente atestada.

6.5.5 As garantias financeiras de cada Período Exploratório ou Período Exploratório Estendido serão devolvidas ao Concessionário após a emissão pela ANP do atestado de conclusão do Programa Exploratório Mínimo dos Períodos Exploratórios ou compromisso mínimo do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais dos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.5.6 Inexistindo pendências, a ANP emitirá o atestado de conclusão dos Períodos Exploratórios ou dos Períodos Exploratórios Estendidos em até trinta dias após sua conclusão.

Documento recebido eletronicamente da origem

Procedimento para Fornecimento da Garantia Financeira do segundo Período Exploratório

6.6 Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Concessionário deverá informar à ANP o valor estimado para a perfuração do poço exploratório correspondente ao respectivo Programa Exploratório Mínimo ou das atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.6.1 A ANP disporá de até 30 (trinta) dias para:

a) Manifestar-se pela aceitação da estimativa apresentada; ou

b) Solicitar a atualização do valor ao Concessionário, para ser utilizado como parâmetro ao fornecimento das garantias financeiras.

6.7 Antes do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Concessionário deverá submeter à ANP garantia(s) financeira(s) para assegurar o poço exploratório correspondente ao Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.8 Caso o Concessionário não forneça as garantias financeiras adequadas antes do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Contrato será extinto de pleno direito, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

6.9 O Concessionário fica desobrigado da apresentação das garantias financeiras para o segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, caso tenha cumprido antecipadamente o respectivo Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

Reajuste e Atualização das Garantias Financeiras

6.10 Desde que devidamente motivada, a ANP poderá reajustar o valor previsto dos Programas Exploratórios Mínimos ou nas atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos objeto dos instrumentos de garantia apresentados pelo Concessionário.

6.10.1 A ANP notificará o Concessionário para que atualize o valor das garantias já fornecidas, justificando as razões para o ajuste.

6.10.2 O Concessionário disporá de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o parágrafo anterior, para atualizar suas garantias financeiras junto à ANP.

6.10.3 A ANP não poderá promover reajustes em intervalos inferiores a 1 (um) ano.

Execução das Garantias Financeiras

6.11 Caso o Concessionário não cumpra o Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas no Período Exploratório Estendido, a ANP executará as respectivas garantias financeiras.

Documento recebido eletronicamente da origem

6.11.1 A execução das garantias financeiras não exime o Concessionário do cumprimento das obrigações derivadas do Contrato.

6.11.2 A execução das garantias financeiras não prejudica o direito de a ANP buscar outras reparações e aplicar eventuais sanções cabíveis.

6.11.3 A execução das garantias financeiras implica a extinção de pleno direito do presente Contrato, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

6.11.4 A execução das garantias financeiras poderá ser substituída pelo aporte financeiro de valor equivalente, aplicando-se, também a esta hipótese, a disposição do parágrafo 6.11.3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO

Notificação de Descoberta

7.1 Qualquer Descoberta de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão deverá ser notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Avaliação, Plano de Avaliação de Descoberta e Relatório Final de Avaliação de Descoberta

7.2 O Concessionário poderá, a seu critério, avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural, a qualquer momento durante a Fase de Exploração.

7.2.1 A Avaliação de Descoberta deverá ser realizada integral e necessariamente durante a Fase de Exploração.

7.3 Caso o Concessionário decida avaliar a Descoberta, deverá submeter à aprovação da ANP uma proposta de Plano de Avaliação de Descoberta.

7.4 A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Avaliação de Descoberta, para aprová-lo ou, justificadamente, notificar o Concessionário para que proceda modificações.

7.4.1 O Concessionário terá um prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, para apresentar as modificações à ANP, repetindo-se, então, o procedimento ora previsto.

7.4.2 Eventuais alterações sugeridas pelo Concessionário deverão ser comunicadas de maneira formal e por escrito à ANP, aplicando-se, quanto a estas alterações, o procedimento previsto neste parágrafo.

7.5 O Relatório Final de Avaliação de Descoberta, submetido à ANP pelo Concessionário, deverá indicar e justificar eventual proposta de retenção da Área de Desenvolvimento da Descoberta Comercial.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 374

Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais

7.6 Caso o Concessionário decida avaliar uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP, deverá submeter uma proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões à aprovação da ANP conforme Legislação Aplicável.

7.7 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, para a Área de Concessão retida, todas as atividades exploratórias e de Avaliação, inclusive os Projetos Piloto para verificação da Comercialidade da Descoberta dos Recursos Não Convencionais.

7.7.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, no mínimo:

(i) A perfuração de dois (2) poços por Período Exploratório Estendido em Bacias de Nova Fronteira; ou

(ii) A perfuração de 1 (um) poço, por Período Exploratório Estendido, em Bacias Maduras.

7.8 Caberá à ANP analisar e aprovar o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões, zelando pelo cumprimento das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo em obediência à Legislação Aplicável.

7.9 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser proposto pelo Concessionário e submetido à aprovação da ANP de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos Anexo X - Instruções Gerais para o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e Legislação Aplicável.

7.9.1 O Concessionário terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do reconhecimento da Descoberta de Recursos Não Convencionais pela ANP para encaminhamento da proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

7.10 A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário modificações justificadas. Caso a ANP solicite tais modificações, o Contratado deverá apresentá-las no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

7.11 A não aprovação pela ANP de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito do Contrato de Concessão em relação à Área de Concessão retida para Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Qualificação das Sociedades empresárias interessadas em Explorar e Avaliar os Recursos Não Convencionais descobertos

7.12 Somente será admitida a Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais às sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997.

Documento recebido eletronicamente da origem

7.12.1 Caso a sociedade empresária decida prosseguir com a Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais, a sociedade empresária deverá atender ao Anexo XI - requisitos mínimos para qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica da sociedade empresária para exploração e produção de recursos não convencionais deste Contrato.

7.12.2 Caso durante a execução do Contrato ocorra alguma alteração nas informações apresentadas pela sociedade empresária para o atendimento dos requisitos mínimos exigidos de qualificação, a sociedade empresária deverá informar à ANP e se submeter a nova qualificação.

Avaliação de Novo Reservatório

7.13 O Concessionário poderá avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural em um Novo Reservatório ou Recurso Não Convencional a qualquer momento durante a vigência do Contrato, observando, *mutati mutandis*, o procedimento desta Cláusula Sétima.

Avaliação de Descoberta por meio de Teste de Longa Duração

7.14 Caso o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais contemple a realização de Teste(s) de Longa Duração, o Concessionário deverá solicitar à ANP autorização específica para realizá-lo(s).

7.15 A execução do Teste de Longa Duração, sem o aproveitamento ou reinjeção do Gás Natural, será limitada a um período de até 180 (cento e oitenta) dias, salvo hipóteses excepcionais, a exclusivo critério da ANP.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE

Opção do Concessionário

8.1 Antes do término da Fase de Exploração, o Concessionário, por meio de notificação formal e por escrito à ANP, poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a Declaração de Comercialidade da Descoberta, desde que cumprido o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.

8.1.1 Caso ainda não tenha sido apresentado à ANP, o Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou o Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá acompanhar a Declaração de Comercialidade.

8.1.2 A Declaração de Comercialidade somente terá efetividade após a aprovação, pela ANP, do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Postergação da Declaração de Comercialidade

8.2 Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Gás Natural, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência de mercado para o Gás Natural a ser produzido, com expectativa de sua criação em prazo inferior a 5 (cinco) anos;

b) Inexistência ou insuficiência de infraestrutura de Transporte para a movimentação do Gás Natural a ser produzido pelo Concessionário, com expectativa de sua implantação em prazo inferior a 5 (cinco) anos.

8.3 Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Petróleo, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência de tecnologia para Produção, escoamento ou refino com expectativa de seu surgimento em prazo inferior a 5 (cinco) anos

b) O volume da Descoberta seja tal que sua comercialidade dependa de Descobertas adicionais a serem feitas no próprio Bloco ou em Blocos adjacentes, visando o Desenvolvimento conjunto das Operações.

8.4 Qualquer solicitação para postergação de Declaração de Comercialidade deverá ser feita de forma circunstanciada.

8.5 O Concessionário poderá solicitar à ANP que o período para a postergação da entrega da Declaração de Comercialidade estenda-se por 5 (cinco) anos adicionais.

8.6 Caso a ANP, a seu exclusivo critério, entenda superado o motivo que importou a postergação de que tratam os parágrafos 8.2 e 8.3, o Concessionário disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias para, a seu exclusivo critério, apresentar a Declaração de Comercialidade.

8.6.1 Nesta hipótese, o Concessionário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submeter um Plano de Desenvolvimento à aprovação da ANP, não se aplicando o disposto no parágrafo 10.2.1.

8.7 Durante a postergação do prazo para entrega da Declaração de Comercialidade o Contrato será suspenso em relação à área anteriormente retida para a Avaliação de Descoberta.

8.8 A postergação do prazo para a entrega da Declaração de Comercialidade será aplicada exclusivamente à área anteriormente retida para Avaliação de Descoberta.

Devolução da Área Descoberta e Avaliada

8.9 A não apresentação da Declaração de Comercialidade em tempo hábil por parte do Concessionário implica a extinção de pleno direito do Contrato em relação à respectiva área retida para Avaliação de Descoberta.

Documento recebido eletronicamente da origem



Continuidade de Exploração e/ou Avaliação

8.10 O fato de o Concessionário efetuar uma ou mais Declarações de Comercialidade não o exime do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou das atividades comprometidas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem



CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO

Início e Duração

9.1 A Fase de Produção de cada Campo terá início na data da apresentação pelo Concessionário à ANP da respectiva Declaração de Comercialidade, e terá a duração de 27 (vinte e sete) anos, podendo ser reduzida ou prorrogada, conforme o disposto nos parágrafos 9.3, 9.4 e 9.6.

9.2 Todas as referências à prorrogação ou à extinção deste Contrato, nesta Cláusula Nona, referem-se a cada Campo individualmente considerado, ao qual corresponde uma Fase de Produção distinta das dos demais.

Prorrogação pelo Concessionário

9.3 O Concessionário poderá pleitear a prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo 9.1, devendo, para tanto, apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do término desse prazo, solicitação formal e por escrito à ANP, acompanhada de uma revisão do Plano de Desenvolvimento .

9.3.1 A ANP se manifestará sobre a solicitação de revisão do Plano de Desenvolvimento e de prorrogação da Fase de Produção em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, justificadamente, recusar a proposta do Concessionário ou condicioná-la a modificações da revisão do Plano de Desenvolvimento.

Prorrogação pela ANP

9.4 A ANP poderá, mediante notificação formal e por escrito, feita com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias do término do prazo estabelecido no parágrafo 9.1, solicitar ao Concessionário que prossiga com a Operação do Campo pelo tempo adicional que a Agência julgar conveniente.

9.4.1 O Concessionário somente poderá recusar a solicitação da ANP justificadamente, não estando obrigado a prosseguir a operação do Campo em condições que considere antieconômicas.

9.4.2 Transcorridos 3 (três) meses da proposta da ANP, a ausência de resposta do Concessionário será considerada aceitação tácita.

9.4.3 O Contrato será prorrogado pelo referido tempo adicional.

Consequência da Prorrogação

9.5 Ocorrendo a prorrogação da Fase de Produção, nos termos dos parágrafos 9.3 ou 9.4, continuarão as Partes obrigadas pelos exatos termos e condições deste Contrato, exceção feita exclusivamente às eventuais modificações acordadas em função e para os propósitos de tal prorrogação.

Documento recebido eletronicamente da origem

9.5.1 Ao final da Fase de Produção, serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, os referidos parágrafos 9.3 ou 9.4, para efeitos de uma eventual nova prorrogação.

Resilição

9.6 A qualquer tempo, durante a Fase de Produção, o Concessionário poderá resilir este Contrato em relação a todos os Campos ou qualquer destes, mediante notificação formal e por escrito à ANP.

9.6.1 O Concessionário não poderá interromper ou suspender a Produção comprometida nos Programas de Produção do(s) Campo(s) ou Área(s) de Desenvolvimento em questão durante o período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da notificação da intenção de resilir.

Devolução do Campo

9.7 Concluída a Fase de Produção nos termos do parágrafo 9.1, o Campo será devolvido à ANP.

9.8 A seu critério, a ANP poderá adotar as medidas necessárias para o prosseguimento da Operação do Campo, podendo, inclusive, promover nova contratação ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da recusa do Concessionário em prosseguir com a Operação do Campo, nos termos do parágrafo 9.4.1.

9.8.1 O Concessionário envidará todos os esforços e adotará todas as providências cabíveis no sentido de, ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da notificação descrita no parágrafo 9.5, transferir adequadamente as Operações para o novo Concessionário, de modo a não prejudicar a administração e a Produção do Campo.

9.9 Em qualquer hipótese, ficará o Concessionário obrigado a cumprir o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.5.

9.10 Em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Produção, o Concessionário deverá submeter à ANP um Programa de Desativação das Instalações, descrevendo em detalhes todas as ações necessárias para desativação das instalações.

9.10.1 O Programa de Desativação das Instalações deverá cumprir estritamente a Legislação Aplicável e estar de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, observando ainda o disposto na Cláusula Vigésima Primeira e as demais disposições pertinentes à reversão de bens prevista nos parágrafos 18.6 e 18.7.

9.10.2 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do Programa de Desativação das Instalações, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis.

9.10.3 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação,

Documento recebido eletronicamente da origem

para apresentá-las, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

9.10.4 A ANP poderá determinar que o Concessionário não faça o arrasamento de determinados poços ou não desative ou remova certas instalações e equipamentos.

9.10.4.1 Caberá à ANP a responsabilidade por tais poços, instalações e equipamentos, após a saída do Concessionário.

9.10.5 O início da execução do Programa de Desativação das Instalações, não poderá ocorrer antes de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua apresentação, exceto quando expressamente autorizado pela ANP.

9.11 A extinção deste Contrato em determinada Área de Desenvolvimento ou Campo somente ocorrerá após o cumprimento do respectivo Programa de Desativação das Instalações aprovado pela ANP, com a imediata devolução da área correspondente, observado o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4.

9.11.1 Não caberá ao Concessionário qualquer ressarcimento pelos investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO

Conteúdo

10.1 O Plano de Desenvolvimento deverá observar:

a) a racionalização da Produção;

b) o controle do declínio das reservas;

c) a minimização da queima de Gás Natural e das emissões de gases de efeito estufa para a atmosfera;

d) sistema de aproveitamento ou reinjeção do Gás Natural associado, observando-se que somente será admitida queima de Gás Natural em *flares* por motivos de segurança, emergência e comissionamento, na forma da Legislação Aplicável;

e) o tratamento adequado aos contaminantes e aos recursos naturais resultantes das atividades de Produção, evitando o seu descarte no meio ambiente.

Prazos

10.2 O Plano de Desenvolvimento deverá ser apresentado à ANP pelo Concessionário, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Declaração de Comercialidade.

10.2.1 Caso a Declaração de Comercialidade seja postergada, nos termos dos parágrafos 8.2 e 8.3, o Plano de Desenvolvimento deverá ser

Documento recebido eletronicamente da origem

apresentado na data da Declaração de Comercialidade, a menos da exceção prevista no parágrafo 8.5.

Área de Desenvolvimento

10.3 A Área de Desenvolvimento deverá abranger a totalidade da(s) Jazida(s) a ser(em) produzidas.

10.3.1 A Área de Desenvolvimento deverá ser delimitada com base nos dados e informações obtidos durante a Fase de Exploração e da Avaliação de Descoberta e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

10.3.2 A Área de Desenvolvimento deverá estar circunscrita por uma única linha traçada conforme a Legislação Aplicável, abrangendo, além da totalidade da Jazida,uma faixa circundante de segurança técnica de no máximo 1 (um) quilômetro de largura, exceto em situações excepcionais a critério da ANP.

10.3.3 Durante a Etapa de Desenvolvimento, o Concessionário poderá solicitar de maneira formal e por escrito à ANP a modificação da Área de Desenvolvimento a fim de nela incorporar outras parcelas da Área de Concessão, desde que:

a) Seja constatado que uma ou mais Jazida(s) extrapole(m) a Área de Desenvolvimento.

b) As parcelas que se pretende incorporar não tenham sido devolvidas pelo Concessionário em cumprimento às disposições deste Contrato.

10.4 A Área de Desenvolvimento a ser retida será aquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.

10.4.1 Caso a Área de Desenvolvimento seja diferente daquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, o Concessionário deverá adequá-la nos termos do parágrafo 10.7.

10.5 O Concessionário reterá, da Área de Desenvolvimento, apenas a área do Campo que daí resultar.

10.5.1 O Concessionário deve devolver imediatamente à ANP as parcelas restantes, observado o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.5.

10.5.2 A área de cada Campo deverá estar circunscrita por uma única linha poligonal fechada, traçada de acordo com a Legislação Aplicável.

10.6 A Área de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais poderá abranger qualquer porção da Área de Concessão em que o Concessionário demonstre a ocorrência da rocha portadora de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento

10.7 A ANP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do Plano de Desenvolvimento, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis.

10.7.1 Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, o Plano de Desenvolvimento será considerado aprovado.

10.7.2 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentá-las à ANP, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 10.7.

10.7.3 A não aprovação do Plano de Desenvolvimento pela ANP, observadas as disposições deste parágrafo, implica a extinção de pleno direito do Contrato em relação à respectiva Área de Desenvolvimento.

10.7.4 A entrega intempestiva do Plano de Desenvolvimento sujeita o Concessionário à aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésima Nona e na Legislação Aplicável.

10.7.4.1 Constatada a não entrega do Plano de Desenvolvimento no prazo estabelecido neste parágrafo, a ANP notificará o Concessionário para que o apresente em um prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual se extinguirá de pleno direito o Contrato em relação à respectiva Área de Desenvolvimento.

10.8 Até que o Plano de Desenvolvimento seja aprovado, o Concessionário somente poderá realizar qualquer trabalho ou conduzir qualquer Operação na área do Campo mediante prévia aprovação da ANP.

10.8.1 A antecipação da Produção deverá ser solicitada de maneira fundamentada, em requerimento no qual devem ser observados os preceitos de conservação dos recursos petrolíferos, garantia da segurança operacional e preservação ambiental.

10.9 O Concessionário, durante a Fase de Produção, conduzirá todas as Operações de acordo com o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

10.10 Qualquer Descoberta de Novo Reservatório de Petróleo e Gás Natural, deverá ser notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo, formal e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A notificação deverá ser acompanhada de todos os dados e informações pertinentes disponíveis.

10.10.1 Caso o Concessionário tenha interesse de incorporar a Descoberta do Novo Reservatório ao Campo, deverá submeter um Plano de Avaliação de Descoberta à aprovação da ANP.

10.10.2 A Descoberta Comercial somente será incorporada ao sistema de Produção do Campo após aprovação, pela ANP, do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e da revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo, exceto quando expressamente autorizado pela ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Revisões e Alterações

10.11 O Plano de Desenvolvimento deverá ser revisto ou alterado nas seguintes hipóteses:

a) por exigência da ANP ou por solicitação do Concessionário caso, a qualquer momento, deixe de atender à Legislação Aplicável, às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo ou ao interesse nacional; e

b) por solicitação do Concessionário, caso ocorram mudanças nas condições técnicas ou econômicas assumidas na sua elaboração.

10.11.1 O Concessionário deverá formular solicitação fundamentada, formal para revisão do Plano de Desenvolvimento.

10.11.2 Aplicar-se-ão às revisões do Plano de Desenvolvimento, *mutatis mutandis*, as disposições constantes do parágrafo 10.7, inclusive no que respeita à não aprovação das revisões pela ANP.

Construções, Instalações e Equipamentos

10.12 O Concessionário será responsável por todas as construções e instalações e pelo fornecimento dos equipamentos para a extração, Tratamento, coleta, armazenamento, medição e Transferência da Produção.

10.12.1 O Concessionário deverá observar, no Tratamento ou Processamento de Gás Natural, bem como na Estocagem de Gás Natural e no Transporte de Petróleo, de seus derivados e de Gás Natural, as disposições constantes na Legislação Aplicável.

10.12.2 A definição pelo Concessionário das ações relacionadas ao parágrafo 10.12, inclusive com relação ao aporte dos recursos necessários, será obrigatória para que se possa caracterizar a comercialidade e desenvolver a Descoberta.

Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais

10.13 Além das disposições constantes nesta Cláusula Décima, o Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais deverá prever atividades exploratórias necessárias a manutenção da viabilidade técnica, operacional e econômica do projeto a serem executadas durante a Fase de Produção conforme Legislação Aplicável.

10.13.1 A critério da ANP, o Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais ou suas revisões podem deixar de prever atividades exploratórias caso o Concessionário devolva a parcela da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais que ainda não houver sido devidamente avaliada ou comprove que a totalidade da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais foi devidamente avaliada.

10.14 A não execução das atividades exploratórias comprometidas em um Plano de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito deste Contrato em relação à totalidade da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

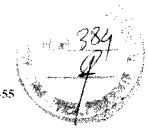

10.14.1 A critério da ANP, áreas do Campo em efetiva Produção poderão ser mantidas sob Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS ANUAIS DE PRODUÇÃO

Início da Produção

11.1 A data de início da Produção de cada Campo deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis a critério da ANP, contados da data de apresentação da Declaração de Comercialidade.

11.1.1 O Concessionário manterá a ANP informada sobre as previsões quanto à data de início da Produção de cada Campo.

11.1.2 O Concessionário deverá informar à ANP a data de início da Produção, mediante notificação formal e por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência.

Programa Anual de Produção

11.2 O Programa Anual de Produção deverá estar em conformidade com o Plano de Desenvolvimento para o Campo, a Legislação Aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

11.3 O Programa Anual de Produção deverá contemplar fundamentação a respeito de variação igual ou maior do que 10% (dez por cento) no valor total anual da Produção nele informado, em relação àquele previsto no Plano de Desenvolvimento.

11.4 Até o dia 31 de outubro de cada ano civil, o Concessionário deverá entregar à ANP, para cada Campo, o Programa Anual de Produção do ano subsequente.

11.5 O Programa Anual de Produção relativo ao ano civil em que a Produção tiver início deverá ser entregue pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Data de Início da Produção prevista.

11.6 Caso a ANP aprove a continuidade da Produção , sem interrupção, após um Teste de Longa Duração, a revisão do Programa Anual de Produção deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término previsto para este Teste.

11.7 Uma vez entregue o Programa Anual de Produção, estará o Concessionário, sem prejuízo do disposto no parágrafo 9.6, obrigado a cumpri-lo, ficando quaisquer alterações deste sujeitas às previsões do Contrato.

Aprovação do Programa Anual de Produção

11.8 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Programa Anual de Produção, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário quaisquer modificações que julgar cabíveis.

Documento recebido eletronicamente da origem

11.8.1 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário deverá reapresentar o Programa Anual de Produção contemplando tais alterações.

11.8.1.1 O Programa deverá ser reapresentado em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data solicitação.

11.8.2 Caso o Concessionário discorde das modificações propostas, poderá discuti-las com a ANP, visando ajustar as modificações a serem implementadas no Programa Anual de Produção.

11.9 O Concessionário estará obrigado a cumprir o Programa Anual de Produção submetido à ANP, com as modificações que possam ter sido determinadas pela Agência, aplicando a estas modificações o procedimento previsto no parágrafo 11.8.

11.10 Caso, no início do período a que se refere determinado Programa Anual de Produção, as Partes estejam em conflito em razão da aplicação do disposto no parágrafo 11.8, será utilizado, em qualquer mês e até a solução desse conflito, o nível de Produção mais baixo entre aqueles propostos pelo Concessionário e pela ANP.

Revisão

11.11 As Partes poderão ajustar, a qualquer tempo, a revisão de um Programa Anual de Produção em curso, desde que tal revisão satisfaça às disposições dos parágrafos 11.2 a 11.7

11.12 Quando a revisão for proposta pela ANP, o Concessionário terá 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para discuti-la com a ANP e apresentar a esta um Programa Anual de Produção revisto.

11.12.1 A quaisquer revisões serão aplicáveis, no que couberem, as disposições dos parágrafos 11.8.

Variação do Volume Produzido

11.13 O volume produzido em cada Campo, a cada mês, não poderá sofrer variação superior a 15% (quinze por cento) em relação ao volume referente ao nível de Produção previsto para o mês correspondente no Programa Anual de Produção.

11.13.1 Será permitida variação superior a tal percentual que decorra de motivos técnicos, caso fortuito, força maior ou causas similares a serem avaliados pela ANP.

11.13.2 O Concessionário deverá apresentar justificativa, de maneira formal e por escrito, à ANP até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

Interrupção Temporária da Produção

11.14 De acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, o Concessionário poderá solicitar que a ANP aprove, por meio de manifestação prévia e expressa, a interrupção da Produção de um Campo, por um período máximo de 1 (um) ano, salvo nos casos de emergência, caso fortuito, força maior ou causas similares, nos quais a interrupção deverá ser imediatamente comunicada.

Documento recebido eletronicamente da origem

11.14.1 A ANP avaliará a solicitação no prazo de 60 (sessenta) dias, ou poderá solicitar esclarecimentos ao Concessionário.

11.14.1.1 O prazo para avaliação será renovado, pelo mesmo período.

11.15 A interrupção da Produção não implicará a suspensão de curso do prazo do Contrato, salvo nos casos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
MEDIÇÃO, BOLETINS MENSAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Medição

12.1 A partir da data de início da Produção de cada Campo, o Concessionário deverá, periódica e regularmente, mensurar o volume e a qualidade do Petróleo e/ou do Gás Natural produzidos no Ponto de Medição da Produção.

12.1.1 Deverão ser utilizado os métodos, equipamentos e instrumentos de medição previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo e conforme a Legislação Aplicável.

Boletins Mensais

12.2 O Concessionário deverá apresentar à ANP um boletim mensal de Produção para cada Campo, conforme a Legislação Aplicável.

12.2.1 O boletim deverá ser apresentado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a partir do mês seguinte àquele em que ocorrer a data de início da Produção de cada Campo.

Disponibilização da Produção

12.3 A propriedade dos volumes de Petróleo e Gás Natural medidos nos termos do parágrafo 12.1 será conferida ao Concessionário no Ponto de Medição da Produção.

12.3.1 A quantificação dos volumes estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização e às correções previstas na Legislação Aplicável.

Livre Disposição

12.4 Observado o disposto no parágrafo 12.5, é assegurado ao Concessionário a livre disposição dos volumes de Petróleo e de Gás Natural a ele conferidos nos termos do parágrafo 12.3.

Abastecimento do Mercado Nacional

12.5 Em situações de emergência que possam colocar em risco o abastecimento nacional de Petróleo e/ou de Gás Natural, bem como de seus derivados, a ANP poderá determinar ao Concessionário que limite suas exportações destes hidrocarbonetos.

Documento recebido eletronicamente da origem

12.5.1 Considera-se situação de emergência aquela assim decretada pelo(a) Presidente da República.

12.5.2 A parcela da Produção com exportação limitada deverá ser direcionada ao atendimento do mercado brasileiro ou à composição de estoques estratégicos para o País.

12.5.3 A ANP notificará formalmente o Concessionário quanto à limitação das exportações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5.4 A parcela da Produção sobre a qual incidir a restrição à livre disposição será, a cada mês, determinada em relação à proporção da participação do Concessionário na Produção nacional de Petróleo e Gás Natural relativa ao mês imediatamente anterior.

Consumo nas Operações

12.6 O Concessionário poderá utilizar como combustível, na execução das Operações, Petróleo e Gás Natural produzidos na Área de Concessão, desde que em quantidades razoáveis e compatíveis com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

12.6.1 O Concessionário deverá informar à ANP, mediante notificação fundamentada, formal e por escrito, a quantidade de Petróleo e de Gás Natural consumida nas Operações e a finalidade de seu uso.

12.6.2 O Concessionário deverá incluir tais informações nos boletins mensais de Produção.

12.6.3 Os volumes de Petróleo e Gás Natural consumidos nas Operações serão computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Produção de Teste

12.7 Os dados, informações, resultados e interpretações oriundas dos testes de formação, de Longa Duração ou de Produção durante a execução das Operações deste Contrato deverão ser informados à ANP imediatamente após a sua conclusão.

12.7.1 As informações deverão contemplar, inclusive, os volumes de Petróleo, Gás Natural e água produzidos.

12.7.2 Em se tratando de Testes de Longa Duração, os dados, informações, resultados e interpretações deverão ser enviadas à ANP de acordo com a periodicidade estabelecida nos Planos de Avaliação de Descoberta aprovados.

12.7.3 As Produções e movimentações oriundas de Testes de Longa Duração deverão ser reportadas através do boletim mensal de produção.

12.8 Os volumes de Petróleo e de Gás Natural obtidos durante os Testes de Longa Duração serão conferidos ao Concessionário na forma do parágrafo 12.3 e

Documento recebido eletronicamente da origem

computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Gás Natural

12.9 Os volumes de Gás Natural produzidos sob este Contrato poderão ser utilizados pelo Concessionário nos termos do parágrafo 12.6.

12.10 A queima em *flares* deverá restringir-se aos volumes previa e formalmente aprovados pela ANP, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e a Legislação Aplicável, ressalvado, em qualquer caso, o disposto no artigo 47, § 3º, da Lei n.º 9.478/97.

Perdas

12.11 Quaisquer perdas de Petróleo ou Gás Natural ocorridas sob a responsabilidade do Concessionário, assim como a queima do Gás Natural associado, serão incluídas no volume total da Produção a ser calculada para efeito de pagamento das Participações Governamentais e de Terceiros, previstos na Cláusula Vigésima Terceira, nos termos do artigo 47, § 3º, da Lei n.º 9.478/97, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Vigésima Nona e na Cláusula Trigésima

12.12 Somente será permitida a queima de Gás Natural em *flares* por motivos de segurança, emergência e comissionamento, sendo o volume máximo o especificado na Legislação Aplicável ou por autorizações concedidas pela ANP.

12.13 A Produção de Petróleo e/ou Gás Natural em Campos somente poderá ser iniciada após a conclusão da instalação do sistema de aproveitamento ou reinjeção de Gás Natural, exceto nos casos expressamente autorizados pela ANP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Acordo de Individualização da Produção

13.1 O procedimento de Individualização da Produção de Petróleo e de Gás Natural deverá ser instaurado caso seja identificado que uma Jazida se estende além da Área de Concessão.

13.2 O Acordo de Individualização da Produção e o Compromisso de Individualização da Produção serão elaborados nos termos da Legislação Aplicável, como preconizado pelo art. 34 da Lei nº 12.351/2010.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO

Exclusividade do Concessionário

14.1 O Concessionário, observados os termos, condições e vigência do Contrato, deterá o direito exclusivo de realizar as Operações na Área de Concessão.

Designação do Operador pelo Concessionário

14.2 O Operador é designado pelo Concessionário, para, em nome dele:

a) conduzir e executar todas as Operações previstas neste Contrato;

b) submeter todos os planos, programas, propostas e comunicações à ANP; e

c) receber todas as respostas, solicitações, propostas e outras comunicações da ANP.

14.3 O Operador será responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações do Concessionário estabelecidas neste Contrato relativas a qualquer aspecto das Operações e ao pagamento das Participações Governamentais.

14.4 Excetuam-se da abrangência deste parágrafo as disposições relativas à Cessão de direitos e obrigações previstas na Cláusula Vigésima Oitava do Contrato.

14.5 O Operador deverá deter no mínimo 30% (trinta por cento) de participação no Contrato ao longo de toda a sua vigência.

14.6 O Operador poderá renunciar à sua função, a qualquer momento, através de notificação à ANP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de efetivação da renúncia.

14.7 O Operador poderá ser destituído pela ANP em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, caso não corrija a sua falta no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação desta Agência indicando o alegado descumprimento

14.8 Nas hipóteses previstas nos parágrafos 14.6 e 14.7 o Concessionário deverá nomear um novo Operador, observado o disposto na alínea "c)" do parágrafo 28.3 deste Contrato.

14.8.1 O novo Operador indicado pelo Concessionário somente poderá realizar as suas atividades após a aprovação pela ANP, assumindo todos os direitos e obrigações previstos neste Contrato.

14.8.2 O Operador renunciante ou destituído deverá transferir ao novo Operador a custódia de todos os bens utilizados nas Operações, os registros de contabilidade, os arquivos, e outros documentos relativos à Área de Concessão e às Operações em questão.

14.8.3 Após a transferência, o Operador renunciante ou destituído será liberado e desobrigado de todas as obrigações e responsabilidades

Documento recebido eletronicamente da origem

decorrentes de sua condição de Operador posteriores à data da referida transferência.

14.8.4 O Operador renunciante ou destituído permanecerá responsável por quaisquer atos, ocorrências ou circunstâncias ocorridas durante a sua gestão relacionados à sua condição de Operador.

14.9 A ANP poderá, como condição para aprovação de um novo Operador, exigir que este e o Operador renunciante ou destituído adotem as providências necessárias para a total transferência de informações e demais aspectos relacionados a este Contrato.

14.9.1 A ANP poderá exigir a realização de auditoria e inventário até a transferência das Operações para o novo Operador.

14.9.2 Os custos da auditoria e do inventário deverão ser pagos pelo Concessionário.

Diligência na Condução das Operações

14.10 O Concessionário deverá planejar, preparar, executar e controlar as Operações de maneira diligente, eficiente e apropriada, de acordo com a Legislação Aplicável e com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, respeitando sempre as disposições deste Contrato e não praticando qualquer ato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica.

14.11 O Concessionário deverá, em todas as Operações:

a) adotar as medidas necessárias para a conservação dos recursos petrolíferos e de outros recursos naturais e para a proteção da vida humana, do patrimônio e do meio ambiente, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira;

b) obedecer as normas e procedimentos técnicos, científicos e de segurança pertinentes, inclusive quanto à recuperação de fluidos, objetivando a racionalização da Produção e o controle do declínio das reservas; e

c) empregar, sempre que apropriadas e economicamente justificáveis, a critério da ANP, experiências técnicas e tecnologias mais avançadas, inclusive aquelas que melhor possam incrementar o rendimento econômico e a Produção das Jazidas.

14.12 É dever do Concessionário Operador:

a) manter um quadro de pessoal mínimo, domiciliado no Brasil, fluente na língua portuguesa e capaz de conduzir de maneira eficiente e eficaz as Operações cotidianas, bem como responder a incidentes de forma adequada e imediata; e

b) monitorar, de forma ininterrupta, todas as atividades que envolvam riscos operacionais, ambientais ou à saúde humana, por intermédio de um centro de monitoramento, necessariamente localizado no Brasil.

14.12.1 O quadro de pessoal referido na alínea "a" deve ser concebido segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e guardar proporcionalidade direta com os riscos operacionais e ambientais assumidos pelo Concessionário Operador,

Documento recebido eletronicamente da origem

14.12.2 O centro de monitoramento referido na alínea "b" deve ser localizado em terra e dotado de tecnologia e porte compatíveis com os riscos assumidos pelo Concessionário Operador, segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Licenças, Autorizações e Permissões

14.13 O Concessionário deverá, por sua conta e risco, obter todas as licenças, autorizações, permissões e direitos exigidos nos termos da Legislação Aplicável.

14.13.1 Caso as licenças, autorizações e permissões dependam de acordo com terceiros, a negociação e execução de tais acordos serão da exclusiva responsabilidade do Concessionário, podendo a ANP fornecer a assistência descrita no parágrafo 15.4.

14.14 O Concessionário responderá pela infração do direito de uso de materiais e processos de execução protegidos por marcas, patentes ou outros direitos, correndo por sua conta o pagamento de quaisquer obrigações, ônus, comissões, indenizações ou outras despesas decorrentes da referida infração, inclusive as judiciais.

Livre Acesso à Área de Concessão

14.15 Durante a vigência deste Contrato, e respeitado o disposto no parágrafo 14.3, o Concessionário terá livre acesso à Área de Concessão e às suas instalações nela localizadas.

Perfuração e Abandono de Poços

14.16 O Concessionário notificará previamente à ANP, de maneira formal e por escrito, o início da perfuração de qualquer poço na Área de Concessão.

14.16.1 Juntamente com a notificação, o Concessionário deverá apresentar à ANP um programa de trabalho com informações detalhadas sobre as Operações de perfuração previstas, equipamentos e materiais a serem utilizados.

14.17 O Concessionário poderá interromper a perfuração de um poço e abandoná-lo antes de alcançar o objetivo estratigráfico previsto, observada a Legislação Aplicável e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

14.17.1 Caso o poço faça parte do Programa Exploratório Mínimo e não alcance o objetivo estratigráfico estabelecido no Anexo II, sua perfuração não será computada para fins de conversão em Unidades de Trabalho, a menos que a ANP, a seu exclusivo critério, assim o decida.

Programas de Trabalhos Adicionais

14.18 O Concessionário poderá, a qualquer momento, propor a execução de programas de trabalho adicionais na Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

14.18.1 O programa de trabalho adicional proposto e os investimentos necessários à sua execução deverão ser submetidos à ANP, observando-se os termos deste Contrato.

Aquisição de Dados fora da Área de Concessão

14.19 Mediante solicitação circunstanciada do Concessionário, a ANP poderá autorizar a aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos fora dos limites da Área de Concessão.

14.19.1 O Concessionário deverá formular solicitação formal e por escrito, contendo a justificativa técnica para a aquisição dos dados.

14.19.2 Os dados adquiridos fora dos limites da Área de Concessão serão classificados como públicos imediatamente após sua aquisição.

14.19.3 O Concessionário deverá entregar à ANP os dados e informações adquiridos fora dos limites da Área de Concessão conforme a Legislação Aplicável.

14.19.4 As atividades realizadas fora dos limites da Área de Concessão não serão consideradas para efeito de abatimento do Programa Exploratório Mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP

Acompanhamento e Fiscalização pela ANP

15.1 A ANP, diretamente ou mediante convênios com órgãos da União ou Estados ou do Distrito Federal, exercerá o acompanhamento e a fiscalização permanentes das Operações.

15.1.1 A ação ou omissão do acompanhamento e fiscalização de que trata este parágrafo de nenhum modo excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Acesso e Controle

15.2 A ANP terá livre acesso à Área de Concessão e às Operações em curso, aos equipamentos e instalações do Concessionário bem como a todos os registros, estudos e dados técnicos disponíveis, para fins do acompanhamento e fiscalização.

15.2.1 O Concessionário deverá fornecer aos representantes da ANP transporte, alimentação e alojamento nas locações em igualdade de condições àqueles fornecidos ao seu próprio pessoal.

15.2.2 Para fins de levantamento de dados, informações ou apuração de responsabilidades sobre incidentes operacionais, o acesso será provido pela Concessionária através do fornecimento irrestrito e

Documento recebido eletronicamente da origem

imediato de transporte, alimentação e alojamento aos representantes da ANP.

15.3 O Concessionário deverá prestar as informações solicitadas pela ANP e permitir livre acesso às autoridades que tenham competência sobre quaisquer de suas atividades.

Assistência ao Concessionário

15.4 A ANP, quando solicitada, poderá prestar assistência ao Concessionário na obtenção das licenças, autorizações e permissões referidos no parágrafo 14.13.

15.4.1 A ANP instruirá os processos visando à declaração de utilidade pública de que trata o parágrafo 18.4.

Exoneração de responsabilidade da ANP

15.5 O Concessionário, por sua conta e risco, é integralmente responsável pela execução das Operações, não cabendo à ANP qualquer responsabilidade em decorrência da assistência solicitada e eventualmente prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO

Correspondência entre o Conteúdo e outros Planos e Programas

16.1 Os Programas Anuais de Trabalho e Orçamento deverão guardar estrita concordância com os demais planos e programas exigidos e aprovados nos termos deste Contrato.

Prazos

16.2 O Concessionário deverá apresentar à ANP, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, o Programa Anual de Trabalho e Orçamento, conforme a Legislação Aplicável, observado o disposto no parágrafo 32.1.

16.2.1 O primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento deverá cobrir o restante do ano em curso e deverá ser apresentado pelo Concessionário no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

16.2.2 No caso de faltarem menos de 90 (noventa) dias para o final do ano em curso, o primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento contemplará também, separadamente, o ano imediatamente seguinte.

Revisões e Alterações

16.3 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Programa Anual de Trabalho e Orçamento, para aprová-lo ou para solicitar ao Concessionário quaisquer modificações.

Documento recebido eletronicamente da origem

16.3.1 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá 30 (trinta) dias contados da data da referida solicitação para reapresentar o Programa Anual de Trabalho e Orçamento com as modificações requeridas, repetindo-se, então, o procedimento previsto neste parágrafo 16.3.

16.4 O Concessionário deverá cumprir o Programa Anual de Trabalho e Orçamento submetido à ANP, com as modificações que possam ter sido determinadas pela Agência.

16.5 A apresentação de Programas Anuais de Trabalho e Orçamento, bem como as revisões e alterações dos mesmos, de nenhum modo prejudicará, invalidará ou diminuirá as obrigações assumidas pelo Concessionário nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DADOS E INFORMAÇÕES

Fornecimento pelo Concessionário

17.1 O Concessionário deverá manter a ANP informada a respeito do progresso, resultados e prazos das Operações.

17.1.1 O Concessionário enviará à ANP cópias de mapas, seções, perfis, dados adquiridos, estudos e informes geológicos, geoquímicos e geofísicos, inclusive interpretações, dados de poços e testes, além de relatórios ou quaisquer outros documentos definidos em regulamentação específica e obtidos como resultado das Operações e deste Contrato que contenham informações necessárias para a caracterização do progresso dos trabalhos e do conhecimento geológico da Área de Concessão.

17.1.2 Nos termos do art. 22 da Lei nº 9.478/197, o acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, devendo tais dados e informações, inclusive os referentes à geologia, geofísica e geoquímica da Área de Concessão, ser entregues pelo Concessionário à administração da ANP.

17.1.3 A ANP deverá zelar pelo cumprimento dos períodos de confidencialidade, na forma da Legislação Aplicável.

17.1.4 A qualidade das cópias e demais reproduções dos dados e informações de que trata este parágrafo deverá guardar fidelidade absoluta e padrão equivalentes aos originais, inclusive no que se refere à cor, tamanho, legibilidade, clareza, compatibilidade e demais características pertinentes.

Processamento ou Análise no Exterior

17.2 O Concessionário poderá remeter ao exterior amostras de rochas e fluidos, ou dados de geologia, geofísica e geoquímica.

Documento recebido eletronicamente da origem

17.2.1 A remessa somente será permitida caso vise à análise, ao ensaio, ou ao processamento de dados.

17.2.2 A remessa é condicionada à prévia e expressa autorização da ANP.

17.2.3 O Concessionário deverá enviar à ANP solicitação formal e por escrito, contendo, com relação às amostras ou dados:

a) a justificativa sobre a necessidade da remessa ao exterior;

b) informações detalhadas, bem como indicação de seus equivalentes mantidos no País;

c) informações detalhadas sobre as análises, ensaios e processamentos a que serão submetidos, ressaltando os ensaios de natureza destrutiva, caso previstos;

d) dados sobre a instituição de destino;

e) a previsão da data de conclusão das análises, ensaios e processamentos; e

f) a previsão da data de retorno ao País;

17.2.4 O Concessionário deverá:

a) manter cópia da informação ou dado ou equivalente da amostra em território nacional;

b) retornar as amostras, dados ou informações ao País, após a realização da análise, ensaio ou processamento;

c) fornecer à ANP os resultados obtidos com as análises, ensaios e processamentos realizados, cumpridos os prazos da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS

Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais

18.1 O Concessionário deverá fornecer diretamente, comprar, alugar, arrendar ou de qualquer outra forma obter, por sua conta e risco, todos os bens, móveis e imóveis, inclusive, mas não limitados, a instalações, construções, sistemas, equipamentos, máquinas, materiais e suprimentos, que sejam necessários para a execução das Operações.

18.1.1 A compra, aluguel, arrendamento ou obtenção poderão ser realizados no Brasil ou no exterior, respeitada a Legislação Aplicável e observado o previsto no parágrafo 19.7 e nas demais disposições deste Contrato.

Licenças, Autorizações e Permissões

Documento recebido eletronicamente da origem

18.2 O Concessionário será integralmente responsável, nos termos do parágrafo 14.13, pela obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à aquisição ou utilização dos bens referidos no parágrafo 18.1.

Desapropriações e Servidões

18.3 O Concessionário deverá, por sua conta e risco, observado o disposto no parágrafo 18.2, promover as desapropriações e constituir as servidões de bens imóveis necessários ao cumprimento deste Contrato, bem como realizar o pagamento de toda e qualquer indenização, custo ou despesa decorrentes.

18.4 A ANP instruirá processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis referidos no parágrafo 18.3, mediante solicitação fundamentada, formal e por escrito do Concessionário.

Instalações ou Equipamentos fora da Área de Concessão

18.5 A ANP poderá autorizar o posicionamento ou a construção de instalações ou equipamentos em local externo à Área de Concessão, com vistas a complementar ou otimizar a estrutura logística relacionada com as Operações.

18.5.1 O Concessionário deverá apresentar à ANP solicitação fundamentada para posicionar instalações ou equipamentos fora dos limites da Área de Concessão.

18.5.2 A fundamentação deve contemplar aspectos técnicos e econômicos, bem como o projeto de posicionamento ou de construção, conforme o caso.

18.5.3 Aplicar-se-á também aos equipamentos e instalações o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

Devolução de Áreas e Reversão de Bens

18.6 Caso se utilize de poços ou infraestrutura preexistente, o Concessionáro assumirá, em relação a estes, as responsabilidades previstas no Contrato e na Legislação Aplicável.

18.7 Quando se tratar de um Campo, o planejamento da desativiação e abandono e os mecanismos para disponibilizar os fundos necessários serão previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo e revistos periodicamente ao longo da Fase de Produção.

18.7.1 O custo das Operações de desativação e abandono deverá ser previsto de modo a cobrir as atividades de abandono definitivo de poços, desativação e remoção de linhas e instalações e reabilitação de áreas, conforme a Legislação Aplicável

Garantias de Desativação e Abandono

18.8 O Concessionário apresentará uma garantia de desativação e abandono, através de seguro-garantia, carta de crédito, fundo de provisionamento ou outras formas de garantias aceitas pela ANP, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento aprovado e com a Legislação Aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

18.8.1 O valor da garantia de desativação e abandono de Campo será revisado a pedido do Concessionário ou mediante solicitação da ANP, caso ocorram eventos que venham a alterar o custo das Operações de abandono e desativação.

18.8.2 A ANP poderá auditar os procedimentos contábeis utilizados pelo Concessionário.

18.8.3 Caso a garantia de desativação e abandono seja constituída mediante fundo de provisionamento, o saldo apurado após a realização de todas as Operações necessárias à desativação e abandono do Campo reverterá exclusivamente ao Concessionário.

18.8.4 A apresentação de garantia de desativação e abandono não desobriga o Concessionário de realizar, por sua conta e risco, todas as Operações necessárias à desativação e abandono do Campo.

Bens a serem Revertidos

18.9 Nos termos dos arts. 28 e 43 inciso VI da Lei nº 9.478/1997 e da Legislação Aplicável, todos e quaisquer bens móveis e imóveis, principais e acessórios, integrantes da Área de Concessão, e que, a critério exclusivo da ANP, sejam necessários para permitir a continuidade das Operações ou cuja utilização seja considerada de interesse público reverterão à posse e propriedade da União Federal e à administração da ANP no caso de extinção deste Contrato ou de devolução de parcelas da Área de Concessão.

18.9.1 Caso haja compartilhamento de bens para as Operações de dois ou mais Campos na Área de Concessão, o Concessionário poderá reter tais bens até o encerramento de todas as Operações.

Remoção de Bens não revertidos

18.10 Os bens não revertidos nos termos do parágrafo 18.9, inclusive os inservíveis, deverão ser removidos e/ou descartados pelo Concessionário, por sua conta e risco, de acordo com as disposições deste Contrato e da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS

Pessoal

19.1 O Concessionário, diretamente ou por qualquer outra forma, deverá recrutar e contratar, por sua conta e risco, sendo, para todos os efeitos, o único e exclusivo empregador, toda a mão de obra necessária para a execução das Operações.

19.1.1 O recrutamento e a contratação poderão ser realizados no Brasil ou no exterior e segundo critério de seleção do Concessionário, respeitada a Legislação Aplicável, inclusive no que diz respeito ao percentual mínimo de mão de obra brasileira utilizada.

Documento recebido eletronicamente da origem

19.2 O Concessionário será exclusiva e integralmente responsável, no Brasil e no exterior, pelas providências referentes à entrada, saída e permanência no País de seu pessoal estrangeiro.

19.3 O Concessionário deverá observar, quanto à contratação, manutenção e dispensa de pessoal, acidentes de trabalho e segurança industrial, o que dispõe a Legislação Aplicável, responsabilizando-se, exclusiva e integralmente, pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei brasileira.

19.4 O Concessionário deverá assegurar alimentação e alojamento condizentes ao seu pessoal quando em serviço ou em deslocamento, especificamente no que tange à quantidade, qualidade, condições de higiene, segurança e assistência de saúde, observada a Legislação Aplicável.

19.5 O Concessionário deverá promover, a qualquer tempo, a retirada ou substituição de qualquer de seus técnicos ou membros da equipe devido à conduta imprópria, deficiência técnica ou más condições de saúde.

Serviços

19.6 O Concessionário deverá executar diretamente, contratar, ou de outra maneira obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários para o cumprimento deste Contrato.

19.6.1 A contratação e obtenção dos serviços poderão ser realizadas no Brasil ou no exterior, respeitada a Legislação Aplicável, inclusive no que diz respeito ao percentual mínimo de mão de obra brasileira utilizada.

19.6.2 Caso contrate com suas Afiliadas o fornecimento de serviços, os preços, prazos, qualidade e demais termos ajustados deverão ser competitivos e compatíveis com as práticas de mercado, respeitado o disposto na cláusula Vigésima.

19.7 O Concessionário deverá fazer valer para todos os seus subcontratados e fornecedores as disposições deste Contrato e da Legislação Aplicável.

19.8 O Concessionário responderá, objetivamente, pelas atividades de seus subcontratados que resultarem, direta ou indiretamente, em danos ou prejuízos à ANP ou à União.

19.9 O Concessionário deverá manter atualizado o inventário e os registros de todos os serviços referidos nos parágrafos 19.1 e 19.6, observada a Legislação Aplicável.

19.9.1 Eventuais saldos de inventário não utilizados em outras Áreas de Concessão, autorizados pela ANP, deverão ser tratados como abatimentos de custo nas Operações.

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 379

CLÁUSULA VIGÉSIMA
CONTEÚDO LOCAL

Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local

20.1 O Concessionário deverá:

20.1.1 Cumprir o Conteúdo Local disposto no Anexo IX.

20.1.2 Assegurar preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros, sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade mais favoráveis ou equivalentes às de fornecedores não brasileiros.

20.2 Os processos de aquisição ou contratatação de bens e serviços direcionados ao atendimento do objeto deste Contrato deverão:

a) Incluir Fornecedores Brasileiros entre os fornecedores convidados a apresentar propostas;

b) Disponibilizar as especificações da contratação também em língua portuguesa; e

c) Aceitar especificações equivalentes, desde que sejam atendidas as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

20.2.1 A aquisição de bens e serviços fornecidos por Afiliadas está igualmente sujeita às especificações desta Cláusula Vigésima, exceto nos casos de serviços que, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, sejam habitualmente realizados por Afiliadas.

Aferição do Conteúdo Local

20.3 Para fins de aferição, o Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser expresso percentualmente em relação ao valor do bem ou serviço adquirido ou contratado.

20.3.1 O Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser comprovado à ANP por meio da apresentação dos respectivos certificados de Conteúdo Local.

20.3.2 Os bens e serviços cujo Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento) serão considerados como estrangeiros no cômputo de Conteúdo Local para atendimento das obrigações contratuais.

20.3.3 Não obstante a disposição acima, o Conteúdo Local relativo à aquisição de brocas, bem como aos projetos marítimos de aquisição de dados sísmicos e afretamento de sondas, será considerado, ainda que o seu Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento).

20.4 Para a determinação do Conteúdo Local, os valores monetários correspondentes às aquisições de bens e serviços serão atualizados para o mês e ano em que se efetivar a verificação do cumprimento do disposto nesta Cláusula, utilizando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

20.5 Os marcos para aferição de Conteúdo Local pela ANP serão:

a) O encerramento da Fase de Exploração;

Documento recebido eletronicamente da origem

b) O encerramento de cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento; e

c) O encerramento da Etapa de Desenvolvimento em Campo que não contemple Desenvolvimento modular.

d) O encerramento da Etapa de Desenvolvimento da Produção de Recursos Não Convencionais, no caso de um Campo que produza Recursos Não Convencionais.

Etapa de Desenvolvimento para fins de Conteúdo Local

20.6 Para fins de aferição do Conteúdo Local, a Etapa de Desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerrará, para cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento, com a primeira entre as seguintes ocorrências:

a) O decurso de 5 (cinco) anos após a Extração do Primeiro Óleo, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação pelo Concessionário e aprovação pela ANP;

b) A desistência, pelo Concessionário, do Desenvolvimento do Módulo da Etapa de Desenvolvimento; ou

c) A realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento.

Exoneração da Obrigação do Cumprimento de Conteúdo Local

20.7 A ANP, em caráter excepcional e mediante solicitação do Concessionário, poderá exonerá-lo do cumprimento dos percentuais de Conteúdo Local com o quais se comprometeu em relação à contratação de um determinado bem ou serviço quando:

a) Não existir Fornecedor Brasileiro para o bem adquirido ou serviço contratado;

b) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem prazo de entrega excessivos em relação a congêneres não brasileiros;

c) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem preços excessivos em relação a congêneres não brasileiros; ou

d) Houver substituição de dada tecnologia para a qual não haja oferta com Conteúdo Local. Nesse caso a exoneração do cumprimento de Conteúdo Local aplica-se somente aos bens e serviços substituídos pela nova tecnologia.

20.7.1 A exoneração de cumprimento do Conteúdo Local não se estende aos percentuais globais de Conteúdo Local.

20.7.2 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa em que se pretende a exoneração.

20.7.3 Caso a ANP tenha concedido a exoneração de que trata o *caput* deste parágrafo em função das condições dispostas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", o Concessionário fica obrigado a comprovar a realização das condições alegadas para a concessão da exoneração.

Ajustes nos Percentuais de Conteúdo Local Comprometido

Documento recebido eletronicamente da origem

20.8 O Concessionário poderá solicitar à ANP o ajuste do Conteúdo Local com o qual se comprometeu.

20.8.1 A solicitação de redução do Conteúdo Local deverá ser feita em relação às rubricas de oferta da Tabela de Conteúdo Local, considerando o Conteúdo Local referente às demais rubricas.

20.8.2 Os ajustes no Conteúdo Local comprometido não se estendem ao Conteúdo Local global.

20.8.3 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa para a qual o ajuste é solicitado.

Excedente de Conteúdo Local

20.9 Caso o Concessionário supere o Conteúdo Local com o qual se comprometeu, seja na Fase de Exploração, seja em um Módulo da Etapa de Desenvolvimento, o valor excedente, em Reais, poderá ser transferido para o(s) Módulo(s) da Etapa de Desenvolvimento a ser(em) implantado(s) subsequentemente.

20.10 A transferência do excedente de Conteúdo Local deve ser direcionada aos Módulos da Etapa de Desenvolvimento segundo a sua ordem de implantação.

20.10.1 Eventual saldo de excedente de Conteúdo Local poderá ser transferido a Módulos da Etapa de Desenvolvimento subsequentes.

20.10.2 A transferência dos valores excedentes de Conteúdo Local:

a) fica condicionada a prévia autorização da ANP;

b) deverá ser direcionada a itens específicos, indicados pelo Concessionário quando de sua solicitação de transferência; e

c) não desobriga o Concessionário do cumprimento dos percentuais globais de Conteúdo Local.

Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local

20.11 O descumprimento do Conteúdo Local sujeitará o Concessionário a multa.

20.11.1 O valor da multa será calculado sobre o valor monetário descumprido, aplicando-se-lhe o seguinte percentual:

a) Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento): $\frac{8 \cdot NR - 1}{7}$, em que NR é o Conteúdo Local Não Realizado; e

b) Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento): 60% (sessenta por cento).

20.12 Caso haja o descumprimento simultâneo de mais de uma rubrica de compromisso de Conteúdo Local, o valor da multa corresponderá ao somatório das multas para cada rubrica.

20.13 Em caso de não cumprimento do Conteúdo Local global e para os itens especificados da Tabela do Anexo IX, o valor da multa a ser aplicado para os itens

Documento recebido eletronicamente da origem

será deduzido do valor da multa a ser aplicada pelo não cumprimento do Conteúdo Local global.

20.13.1 Caso o resultado da dedução seja negativo, a multa do Conteúdo Local global será nula.

20.14 Em caso de não cumprimento do Conteúdo Local estabelecido para itens e seus subitens correlacionados, especificados da Tabela do Anexo IX, o valor da multa a ser aplicado para os subitens será deduzido do valor da multa a ser aplicado pelo não cumprimento do Conteúdo Local para os itens.

20.14.1 Caso o resultado da dedução seja negativo, a multa do Conteúdo Local do item será nula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

Controle Ambiental

21.1 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de segurança e meio ambiente que atenda às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e à Legislação Aplicável.

21.2 O Concessionário deverá, na execução do Contrato:

a) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

b) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente;

c) zelar pela segurança das Operações com fim de proteger a vida humana e o meio ambiente;

d) zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro;

e) reparar o meio ambiente degradado em conformidade com a solução técnica exigida pelo órgão ambiental competente;.

f) controlar as Operações de modo que os métodos e substâncias empregados não comportem risco à vida humana e ao meio ambiente.

21.2.1 Quando da Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais, o Concessionário, conforme Legislação Aplicável, deverá:

a) Garantir a integridade dos poços, revestimentos, cimentações e fraturamentos hidráulicos de forma a preservar a qualidade dos aquíferos, das águas subterrâneas, do solo e do subsolo; e

b) Garantir a integridade dos processos de captação, uso, tratamento, reuso e/ou descarte de água, fluidos e demais materiais relacionados às operações de fraturamento hidráulico.

21.3 A ANP poderá solicitar cópia dos estudos submetidos à aprovação do órgão ambiental competente caso a ciência do seu conteúdo torne-se necessária para instrução/gestão do contrato ora firmado.

21.4 Caso haja processo de licenciamento ambiental em que o órgão competente julgue necessária a realização de Audiência Pública, o Concessionário deverá

Documento recebido eletronicamente da origem

enviar à ANP cópia dos estudos elaborados visando à obtenção das licenças em data anterior à realização da Audiência.

21.5 O Concessionário deverá apresentar à ANP cópia das licenças ambientais e de suas respectivas renovações no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua obtenção ou, antes disso, quando necessário para instruir procedimento de autorização que requeira tais documentos.

21.6 O Concessionário deverá informar imediatamente à ANP e às autoridades competentes qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo risco ou dano ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros ou interrupções não programadas das operações, conforme a Legislação Aplicável.

21.7 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de Responsabilidade Social e sustentabilidade que atenda às diretrizes da Responsabilidade Social e à Legislação Aplicável.

Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos

21.8 Sem prejuízo do disposto no parágrafo 21.1, o Concessionário assumirá responsabilidade integral e objetiva por todos os danos ao meio ambiente que resultarem, direta ou indiretamente, da execução das Operações.

21.8.1 O Concessionário deverá ressarcir os danos resultantes das Operações.

21.8.2 O Concessionário deverá ressarcir a União e a ANP, nos termos do parágrafo 2.2 a 2.6, por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
SEGUROS

Seguros

22.1 O Concessionário deverá providenciar e manter em vigor, durante toda a vigência do Contrato, sem que isso importe limitação de sua responsabilidade no âmbito deste Contrato, cobertura de seguro, para todos os casos exigidos pela Legislação Aplicável.

22.1.1 A cobertura destes seguros deve abranger:

a) Bens;

b) Pessoal;

c) Despesas extraordinárias na operação de poços;

d) Limpeza decorrente de acidente;

e) Descontaminação decorrente de acidente; e

Documento recebido eletronicamente da origem

f) Responsabilidade Civil para danos ambientais.

22.1.2 O Concessionário deverá incluir a ANP como cossegurada nas apólices, quando aplicável, o que não prejudicará o direito da ANP de obter o ressarcimento integral das perdas e danos que excedam a indenização recebida em razão da cobertura prevista na apólice.

22.2 O auto-seguro é admitido, desde que previamente autorizado pela ANP.

22.3 O Concessionário deverá obter de suas seguradoras a inclusão, em todas as apólices, de cláusula pela qual estas expressamente renunciem a quaisquer direitos, implícitos ou explícitos, de sub-rogação em eventuais direitos contra a ANP ou a União.

22.4 O seguro através de Afiliadas é admitido desde que prestado por empresa autorizada ao exercício desta atividade pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e previamente autorizado pela ANP.

22.5 As apólices e programas globais de seguro do Concessionário poderão ser utilizados para os propósitos desta Cláusula Vigésima Segunda, desde que previamente autorizado pela ANP.

22.6 O Concessionário entregará à ANP, quando solicitado, no prazo de 5 (dias) úteis, cópia de todas as apólices e contratos referentes aos seguros de que trata o parágrafo 22.1, bem como de todo e qualquer aditamento, alteração, endosso, prorrogação ou extensão dos mesmos, e de toda e qualquer ocorrência, reclamação ou aviso de sinistro relacionado.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
PARTICIPAÇÕES

Participações Governamentais e de Terceiros

23.1 Além do bônus de assinatura, pago anteriormente à data de assinatura do Contrato, o Concessionário pagara a União e a terceiros as seguintes participações, de acordo com a Legislação Aplicável:

a) Royalties;

b) Participação Especial;

c) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Áreas; e

d) Pagamento de Participação ao Proprietário de Terra.

23.2 O Concessionário não se eximirá do pagamento referente às Participações Governamentais e de Terceiros nos casos de:

a) Produção auferida durante o período de Teste de Longa Duração;

b) Suspensão do curso do prazo deste Contrato;

c) Caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

24.1 Caso a Participação Especial seja devida para um Campo em qualquer trimestre do ano calendário, o Concessionário será obrigado a realizar Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação nas áreas de interesse e temas relevantes para o setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta da Produção para tal Campo.

24.1.1 O valor a que se refere este parágrafo é devido para cada Campo originado a partir da Área de Concessão.

24.1.2 O Concessionário tem até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano calendário de apuração da Receita Bruta de Produção para contratar a aplicação destes recursos.

24.1.2.1 O Concessionário deverá fornecer à ANP, relatório completo das Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação contratadas, nos prazos e formatos definidos na Legislação Aplicável.

24.2 Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 deverão ser destinados a universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento credenciados pela ANP, para realização de atividades e projetos aprovados pela ANP, em temas relevantes ou áreas prioritárias, definidos nos termos do parágrafo 24.6.

Documento recebido eletronicamente da origem

24.3 Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 devem ser destinados à contratação de atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação junto a empresas fornecedoras da Indústria do Petróleo, com vistas ao aumento da capacidade das indústrias para fins de Conteúdo Local.

24.4 O restante dos recursos previstos no parágrafo 24.1 poderá ser destinado a atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação, em linhas de pesquisa ou projetos determinados pelo próprio Concessionário.

24.4.1 Os recursos de que trata este parágrafo poderão ser aplicados em instalações do próprio Concessionário ou através de suas Afiliadas, desde que localizadas no Brasil, ou contratados junto a sociedades empresárias sediadas no Brasil, independentemente do fato de estas envolverem ou estarem relacionadas às Operações deste Contrato.

24.5 Eventuais Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação realizadas pelo Concessionário em valores superiores ao equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta de Produção poderão ser compensadas em favor do Concessionário para comprovação de tal obrigação em períodos futuros deste Contrato.

24.5.1 Tal compensação fica restrita ao Campo em que os recursos aplicados excederam o percentual de 1% (um por cento).

24.6 Um Comitê Técnico-Científico, com atribuições e composição definidas em Resolução da ANP, deverá preparar e divulgar anualmente uma relação de áreas prioritárias, atividades e projetos de interesse e temas relevantes em pesquisa e desenvolvimento e inovação para a indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como diretrizes para a aplicação dos recursos provenientes das obrigações estabelecidas nos parágrafos 24.2 e 24.3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
TRIBUTOS

Regime Tributário

25.1 O Concessionário estará sujeito ao regime tributário nos âmbitos federal, estadual e municipal, obrigando-se a cumpri-lo nos termos, prazos e condições definidos na Legislação Aplicável.

Certidões e Provas de Regularidade

25.2 Quando solicitado pela ANP, o Concessionário deverá apresentar os originais ou cópias autenticadas de todas as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais, e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes.

Documento recebido eletronicamente da origem



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
MOEDA E DIVISAS

Moeda

26.1 A unidade monetária, para todos os fins e efeitos deste Contrato, será o Real.

Divisas

26.2 O ingresso e a remessa de divisas observarão as leis brasileiras, inclusive as regulamentações expedidas pelas autoridades monetárias do País.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
CONTABILIDADE E AUDITORIA

Contabilidade

27.1 O Concessionário deverá, de acordo com a Legislação Aplicável:

a) manter todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças;

b) manter documentos comprobatórios necessários para a aferição do Conteúdo Local e das Participações Governamentais e de Terceiros que suportem a escrituração contábil;

c) realizar os lançamentos cabíveis;

d) apresentar as demonstrações contábeis e financeiras; e

e) apresentar à ANP, trimestralmente, o Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção e o Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento, nos termos da Legislação Aplicável.

Auditoria

27.2 A ANP poderá realizar auditoria contábil e financeira deste Contrato e dos demonstrativos de apuração das Participações Governamentais, nos termos da Legislação Aplicável.

27.2.1 A ANP fará a auditoria diretamente ou mediante convênios, conforme a Legislação Aplicável.

27.2.2 A ANP notificará o Concessionário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

27.2.3 A ANP terá amplo acesso aos documentos, livros, papéis, registros e outras peças, referidos no parágrafo 27.1, inclusive aos contratos e acordos firmados pelo Concessionário e relacionados com a aquisição de bens e serviços para as Operações, relativos aos últimos cinco anos-calendário encerrados.

27.2.4 Cabe ao Concessionário a responsabilidade pelas informações prestadas por terceiros.

Documento recebido eletronicamente da origem



27.2.5 O Concessionário deverá manter à disposição da ANP os respectivos certificados de Conteúdo Local, além de contratos, documentos fiscais e demais registros comprobatórios, correspondentes ao bem ou serviço adquirido, pelo prazo de 10 (dez) anos-calendário.

27.2.6 A ANP poderá exigir do Concessionário quaisquer documentos necessários para dirimir eventuais dúvidas.

27.2.7 A realização ou não de auditoria não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações deste Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cessão

28.1 A Área de Concessão poderá ser objeto de Cessão, mediante prévia anuência da ANP.

28.2 A Cessão poderá resultar na alteração do Concessionário, na alteração de composição do Concessionário ou na divisão da Área de Concessão.

28.3 Será conferido tratamento de Cessão às seguintes hipóteses:

a) transferência total ou parcial de titularidade ou dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

b) fusão, cisão, e incorporação de sociedade empresária integrante do consórcio Concessionário;

c) mudança de Operador ou de garantidor;

d) alteração de composição societária, direta ou indireta, que implique a transferência do controle majoritário do Concessionário (cinquenta por cento mais uma das ações ou quotas do total com direito a voto).

28.4 Somente será admitida a Cessão para sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997.

28.4.1 Caso a Cessão implique mudança do Operador, a ANP deverá exigir que o novo Operador atenda aos mesmos requisitos referentes às qualificações técnica financeira e jurídica estabelecidas no Edital de Licitações.

Participação Indivisa nos Direitos e Obrigações

28.5 A Cessão no todo ou em parte da Área do Contrato será sempre de uma participação indivisa nos direitos e obrigações do Concessionário, respeitada a responsabilidade solidária entre o cedente e o cessionário nos termos da Legislação Aplicável.

Cessão Parcial de Área na Fase de Exploração

28.6 Caso a ANP autorize que uma Cessão de direitos e obrigações resulte na divisão da Área de Concessão, a área a ser cedida e a área remanescente deverão estar circunscritas, cada uma, por uma única linha poligonal traçada segundo critérios estabelecidos pela ANP.

28.6.1 As áreas resultantes passarão a ser independentes para todos os efeitos, inclusive para o cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros.

28.6.2 A ANP poderá definir um Programa Exploratório Mínimo adicional para as áreas a serem divididas.

Documento recebido eletronicamente da origem

28.6.3 Cada uma das áreas divididas deverá possuir um Programa Exploratório Mínimo a ela associado, cuja soma de atividades deverá ser superior à prevista no programa original.

Cessões de Áreas na Fase de Produção

28.7 Não será admitida a Cessão de direitos e obrigações de parte de um Campo, exceto como alternativa a um Acordo de Individualização da Produção não concretizado, a exclusivo critério da ANP.

Participação do Concessionário

28.8 Cada um dos integrantes do Consórcio, sem prejuízo do disposto no parágrafo 14.5 deverá deter, a todo o momento, no mínimo, 5% (cinco por cento) de participação na Área de Concessão.

Documentos Necessários

28.9 O cedente deverá apresentar solicitação de Cessão à ANP, formalmente e por escrito, juntando ao seu pedido toda a documentação exigida pela ANP.

Nulidade da Cessão e Necessidade de Aprovação Prévia e Expressa

28.10 Qualquer Cessão que não cumpra o disposto nesta Cláusula Vigésima Oitava será nula de pleno direito.

28.10.1 A Cessão deste Contrato, por qualquer meio, sem aprovação prévia e expressa da ANP, será considerada nula e constitui infração, passível de sanção conforme previsto na Cláusula Vigésima Nona e na Legislação Aplicável.

Aprovação da Cessão

28.11 A ANP terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da solicitação e dos documentos referidos no parágrafo 28.9, para deliberar a respeito da Cessão pretendida baseada em parecer fundamentado e conclusivo.

28.11.1 A ANP poderá solicitar modificações ou exigir documentos adicionais para subsidiar a análise.

28.11.2 Tais modificações ou exigências deverão ser cumpridas no prazo até 30 (trinta) dias contados da solicitação pela ANP, conferindo-se novamente a esta, após a apresentação de toda a documentação solicitada, o prazo previsto no parágrafo 28.11.

28.11.3 O processo de Cessão de direitos e obrigações poderá ser arquivado quando não forem cumpridas as modificações ou solicitações da ANP dentro do prazo determinado.

28.12 A aprovação da Cessão de direitos e obrigações de uma determinada Área de Concessão pela ANP somente se efetuará na hipótese de cedente e cessionário estarem adimplentes com as Participações Governamentais e de Terceiros, e estará condicionada ao adimplemento das demais obrigações perante a ANP, ressalvada a hipótese do parágrafo 29.3.2

Documento recebido eletronicamente da origem

411

Efetivação da Cessão

28.13 Após a aprovação da Cessão pela ANP o Contrato deverá ser aditado para que a Cessão se efetive, com a exceção prevista no parágrafo 28.15

28.14 No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da aprovação da Cessão, as Partes deverão firmar o respectivo aditivo, que formalizará a nova composição do Contrato e a indicação do Operador.

28.14.1 O Termo Aditivo firmado pelas Partes terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

28.14.2 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a efetivação da Cessão, o Concessionário deverá apresentar à ANP cópias do Contrato de Consórcio ou do acordo de alteração deste, devidamente assinado, e a publicação da certidão de arquivamento no registro de comércio competente.

Novo Contrato de Concessão

28.15 Na hipótese de divisão da Área de Concessão prevista no parágrafo 28.3, um novo Contrato de Concessão deverá ser firmado para cada área resultante da divisão, mantendo-se os mesmos termos, obrigações, programas e prazos do Contrato original.

28.15.1 Após a aprovação da Cessão, a ANP convocará os Concessionários para celebrarem os novos Contratos de Concessão no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida aprovação.

28.15.2 Os novos Contratos de Concessão firmados pelas Partes terão eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Sanções

29.1 Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, ou de seu cumprimento em lugar, tempo ou forma diversos do pactuado, incorrerá o Concessionário nas sanções específicas previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos decorentes do inadimplemento.

29.2 Descumprida a Legislação Aplicável, incorrerá o Contratado nas sanções legais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas no parágrafo 31.1.

Resolução

29.3 Este Contrato será resolvido, observado o disposto no parágrafo 29.6, nos seguintes casos:

Documento recebido eletronicamente da origem

a) descumprimento, pelo Concessionário, das obrigações contratuais no prazo fixado pela ANP, em não se tratando de hipótese de extinção de pleno direito;

b) falência ou requerimento de recuperação judicial por parte de qualquer Concessionário.

29.3.1 Para ensejar a resolução do Contrato, o prazo referido na alínea "a" não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, salvo nos casos de extrema urgência ou da opção por sanções na forma do parágrafo 29.8.

29.3.2 A resolução terá efeito somente com relação ao inadimplente, podendo este transferir sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato para os outros integrantes do consórcio.

29.4 Em quaisquer dos casos previstos na alínea "b", será conferido um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data dos referidos eventos, para que o Concessionário ceda a sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato.

29.5 Caso não seja efetuada a Cessão, a ANP resolverá este Contrato com relação ao Concessionário inadimplente, sem prejuízo, quanto a tal resolução, dos direitos e obrigações dos demais Concessionários.

29.6 A resolução deste Contrato na forma do parágrafo 29.3 deverá ser precedida da constatação do inadimplemento absoluto do Concessionário, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.7 Caso este Contrato seja resolvido pela ANP, o Concessionário responderá pelas perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento e da resolução, arcando com todas as indenizações e compensações cabíveis, na forma da lei e deste instrumento, observado ainda o disposto nos parágrafos 3.5, quanto à devolução da Área de Concessão.

Opção por Sanções

29.8 A ANP não resolverá este Contrato e aplicará as sanções indicadas nos parágrafos 29.1 a 29.2, nos seguintes casos:

a) o descumprimento do Contrato pelo Concessionário, a critério da ANP, não for grave, ou reiterado, ou revelador de imperícia, imprudência ou negligência contumazes; ou

b) ficar constatado que houve ação diligente, por parte do Concessionário, no sentido de corrigir o descumprimento do Contrato.

Extinção

29.9 Este Contrato será extinto:

a) a qualquer momento, por comum acordo entre as Partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações dispostas na Cláusula Quinta; e

b) de pleno direito, nas hipóteses previstas neste instrumento.

Documento recebido eletronicamente da origem

29.10 Em caso de extinção, o Concessionário não terá direito qualquer de ressarcimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA
CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES

Exoneração Total ou Parcial

30.1 As Partes somente deixarão de responder pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato nas hipóteses de caso fortuito, força maior e causas similares que justifiquem a inexecução, como o fato da administração, o fato do príncipe e as interferências imprevistas.

30.1.1 A exoneração das obrigações do Concessionário devedor dar-se-á exclusivamente com relação às obrigações deste Contrato cujo adimplemento se tornar impossível em virtude da incidência do caso fortuito, da força maior ou de causas similares, reconhecidos pela ANP.

30.1.2 A decisão da ANP que reconhecer a ocorrência de caso fortuito, força maior ou causas similares indicará a parcela do Contrato cujo adimplemento será dispensado ou postergado.

30.1.3 O reconhecimento da incidência do caso fortuito, força maior ou causas similares não isenta o Concessionário do pagamento de Participações Governamentais e de Terceiros.

30.2 Ocorrendo eventos que possam ser considerados caso fortuito, força maior ou causas similares, a Parte atingida notificará imediatamente a outra Parte, formalmente e por escrito, especificando tais circunstâncias, suas causas e consequências. De igual modo deverá ser notificada a cessação dos eventos.

Alteração e Extinção do Contrato

30.3 Superado o caso fortuito, a força maior ou as causas similares, caberá ao Concessionário cumprir as obrigações afetadas, prorrogando-se o prazo para o cumprimento destas obrigações pelo período correspondente à duração do evento.

30.3.1 A depender da extensão e gravidade dos efeitos do caso fortuito, da força maior ou das causas similares, as Partes poderão acordar a alteração do Contrato ou sua extinção.

30.3.2 Devolvido o prazo, cumprirá ao Concessionário adimplir as obrigações afetadas.

Licenciamento Ambiental

30.4 A ANP poderá suspender o curso do prazo contratual caso comprovado atraso no procedimento de licenciamento por culpa exclusiva dos órgãos ambientais competentes.

30.4.1 O indeferimento em caráter definitivo, pelo órgão ambiental competente, de licenciamento essencial para a execução das

Documento recebido eletronicamente da origem

atividades exploratórias, em razão do agravamento das regras e critérios de licenciamento estabelecidos posteriormente à assinatura do Contrato, poderá ensejar a extinção contratual sem que assista ao Concessionário direito a qualquer tipo de indenização.

Perdas

30.5 O Concessionário assumirá, individual e exclusivamente, todas as perdas decorrentes da situação de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
CONFIDENCIALIDADE

Obrigação do Concessionário

31.1 Todos e quaisquer dados e informações adquiridos, processados, produzidos, desenvolvidos ou, por qualquer forma, obtidos como resultado das Operações e do Contrato, são estritamente confidenciais e, portanto, não serão divulgados pelo Concessionário sem o prévio consentimento formal e por escrito da ANP, exceto:

a) quando os dados e informações já forem públicos ou se tornarem públicos através de terceiro autorizado a divulgá-los;

b) quando haja obrigatoriedade de divulgação decorrente de imposição legal ou determinação judicial;

c) quando a divulgação seja realizada de acordo com as regras e limites impostos por bolsa de valores em que se negociem ações do Concessionário;

d) quando a divulgação seja dirigida a Afiliada, consultor ou agente do Concessionário;

e) quando a divulgação seja dirigida a instituição financeira e a seguradora a que o Concessionário esteja recorrendo ou a consultor destas;

f) quando a divulgação seja dirigida a possível cessionário de boa-fé, Afiliada deste ou a consultor; e

g) quando a divulgação seja dirigia a Concessionário ou contratado sob outro regime de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural de área adjacente, a Afiliada deste ou a consultor, com vistas à celebração de Acordo de Individualização da Produção .

31.1.1 Nas hipóteses previstas nas alíneas "d", "e", "f" e "g", a divulgação de dados e informações estará condicionada a prévio acordo formal e por escrito de confidencialidade.

31.1.1.1 O acordo deverá prever que o terceiro mencionado em tais alíneas estará obrigado a cumprir o disposto no parágrafo 31.1 e, em caso de descumprimento, estará sujeito ao disposto na Cláusula Vigésima Nona, sem terem contudo o benefício das exceções previstas nos Itens (a) a (f) do

Documento recebido eletronicamente da origem

parágrafo 31.1 para divulgação de dados e informações sem consentimento prévio da ANP.

31.1.2 O terceiro não contará com o benefício das exceções previstas nas alíneas "a" a "g" para divulgação de dados e informações sem consentimento prévio da ANP.

31.1.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o Concessionário deverá enviar à ANP notificação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação.

31.1.3.1 A notificação deverá ser acompanhada dos dados e/ou informações divulgadas, as razões da divulgação e a relação dos terceiros que tiveram acesso a tais dados e/ou informações.

31.1.3.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas "d" a "g", a notificação deverá ser acompanhada, também, de uma cópia do acordo de confidencialidade a que se refere o parágrafo 31.1.1.

31.2 As disposições do parágrafo 31.1 permanecerão em vigor e subsistirão à extinção deste Contrato.

Compromisso da ANP

31.3 A ANP se compromete a não divulgar quaisquer dados e informações obtidos como resultado das Operações e que digam respeito às áreas retidas pelo Concessionário.

31.3.1 Tal disposição não se aplicará caso a divulgação seja necessária para o cumprimento das disposições legais que lhe sejam aplicáveis ou dando curso às finalidades para as quais foi constituída.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
NOTIFICAÇÕES, SOLICITAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS

Notificações, Solicitações, Planos, Programas, Relatórios e outras Comunicações

32.1 As notificações, solicitações, encaminhamento de planos, programas, relatórios, bem como quaisquer outras comunicações previstas neste Contrato deverão ser formais e por escrito e entregues pessoalmente, mediante protocolo, ou enviadas através de remessa postal ou *courier*, com comprovante de recebimento.

32.1.1 Os atos e comunicações relacionados a este Contrato deverão ser redigidos em língua portuguesa, à exceção da comunicação inicial de incidente, assinados por representante legal do Concessionário ou por procurador com poderes específicos.

Endereços

32.2 Os endereços dos representantes das Partes constam do Anexo VIII.

Documento recebido eletronicamente da origem

32.2.1 Em caso de mudança de endereço, as Partes se obrigam a notificar a outra Parte o novo endereço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da mudança.

Validade e Eficácia

32.3 As notificações previstas neste Contrato serão considerados válidas e eficazes na data em que forem efetivamente recebidas.

Alterações dos Atos Constitutivos

32.4 O Concessionário deverá notificar à ANP quaisquer alterações de seus atos constitutivos, estatutos ou contrato social, encaminhando cópias destes, dos documentos de eleição de seus administradores ou de prova da diretoria em exercício.

32.4.1 Após a efetivação da mudança a que se refere este parágrafo a Parte deverá informar as a ANP em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
REGIME JURÍDICO

Lei Aplicável

33.1 Este Contrato será executado, regido e interpretado de acordo com a as leis brasileiras.

Conciliação

33.2 As Partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato ou com ele relacionada.

33.3 As Partes poderão, desde que firmem acordo formal e por escrito, recorrer a perito independente para dele obter parecer fundamentado que possa levar ao encerramento da disputa ou controvérsia.

33.3.1 Caso firmado tal acordo, o recurso à arbitragem somente poderá ser exercido após a emissão do parecer pelo perito.

Suspensão de Atividades

33.4 A ANP decidirá sobre a suspensão ou não das atividades sobre as quais verse a disputa ou controvérsia.

33.4.1 O critério a fundamentar a decisão deverá ser a necessidade de evitar risco pessoal ou material de qualquer natureza, em especial no que diz respeito às Operações.

Arbitragem

33.5 Caso, a qualquer momento, uma das Partes considere que inexistem condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia a que se refere o

Documento recebido eletronicamente da origem

parágrafo 33.2, deverá submeter tal questão a arbitragem *ad hoc*, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem (Arbitration Rules) da United Nations Comission on International Trade Law – UNCITRAL e em consonância com os seguintes preceitos:

a) A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL;

b) Deverão ser escolhidos três árbitros. Cada Parte escolherá um árbitro. Os dois árbitros assim escolhidos designarão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente;

c) Mediante acordo das Partes poderá ser determinado um único árbitro nas hipóteses em que os valores envolvidos não sejam de grande vulto.

d) A cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral;

e) O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa. As Partes poderão, todavia, instruir o processo com depoimentos ou documentos em qualquer outro idioma se os árbitros assim decidirem, sem necessidade de tradução oficial;

f) Toda e qualquer despesa necessária à instalação e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas e adiantamento de honorários arbitrais e periciais, serão suportados exclusivamente pelo Concessionário. A ANP somente ressarcirá tais valores em caso de condenação final, na forma como decidido pelos árbitros;

g) No mérito, os árbitros decidirão com base nas leis substantivas brasileiras;

h) A sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes. Quaisquer valores porventura devidos pela ANP serão quitados através de precatório judicial, salvo em caso de reconhecimento administrativo do pedido; e

i) Havendo necessidade de medidas cautelares, preparatórias ou incidentais, ou outras medidas acautelatórias antes de instituída a arbitragem, a Parte interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na Legislação Aplicável.

33.6 As Partes, em comum acordo, poderão optar por institucionalizar a arbitragem na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ou perante outra câmara de arbitragem notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, em consonância com as regras da câmara escolhida, desde que observados os preceitos estatuídos nos itens "b" ao "i" do parágrafo 33.5.

33.6.1 Caso a disputa ou controvérsia envolva exclusivamente entes integrantes da Administração Pública Federal, a questão poderá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União.

Foro

33.7 Para o disposto no item "i" e para as questões que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei n.º 9.307/96, as Partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Brasil, como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Execução do Contrato

Documento recebido eletronicamente da origem

33.8 O Concessionário deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela ANP.

Justificativas

33.9 A ANP se compromete a, sempre que tiver de exercer seu poder discricionário, expor as justificativas do ato, observando a Legislação Aplicável e atendendo às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Aplicação Continuada

33.10 As disposições desta Cláusula permanecerão em vigor e subsistirão à extinção do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Modificações e Aditivos

34.1 A omissão ou tolerância por qualquer das Partes na exigência da observância das disposições deste Contrato, bem como a aceitação de um desempenho diverso do contratualmente exigido, não implicará novação e nem limitará o direito de tal Parte de, em ocasiões subsequentes, impor a observância dessas disposições ou exigir um desempenho compatível com o contratualmente exigido.

34.2 Quaisquer modificações ou aditivos a este Contrato deverão observar a Legislação Aplicável e somente terão validade se realizados formalmente e por escrito e assinados pelos representantes das Partes.

Títulos

34.3 Os títulos de parágrafos, cláusulas e capítulos usados neste Contrato têm propósito de identificação e referência e não serão levados em conta para fins de interpretação dos direitos e obrigações das Partes.

Publicidade

34.4 A ANP fará publicar, no Diário Oficial da União, o texto integral ou extrato dos termos deste Contrato, para sua validade *erga omnes*.

Documento recebido eletronicamente da origem

Por estarem de acordo, as Partes assinam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2014.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Magda Maria de Regina Chambriard

Diretora-Geral da ANP

Petra Energia S.A.

Sheila Gomes Ferreira Sansone

Vice-Presidente Executiva

Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.

Marcos de Carvalho Borges

Advogado

Testemunhas:

Nome: Helder Queiroz Pinto Junior

CPF: 870.165.917-00

Nome: Claudia Maria Rabello Cardoso Pires de Faria

CPF: 825.001.347-68

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO I - ÁREA DA CONCESSÃO

A Área de Concessão deste Contrato é o Bloco **PAR-T-219**, cujos parâmetros cartográficos encontram-se abaixo relacionados.

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS UTILIZADOS PARA AS COORDENADAS.

PAR-T-219

-22:00:00.000,-52:00:00.000

-22:00:00.000,-51:30:00.000

-22:30:00.000,-51:30:00.000

-22:30:00.000,-52:00:00.000

-22:00:00.000,-52:00:00.000

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO II – PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

Deverão ser inseridas nas tabelas abaixo as informações do Edital de Licitação e da oferta de Unidades de Trabalho para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo para o Bloco citado no Anexo I.

As atividades abaixo, a serem exercidas pelo Concessionário, fazem parte do objeto deste Contrato.

Programa Exploratório Mínimo e Garantias Financeiras

Bloco	Área do Bloco (km²)	Primeiro Período Exploratório (Unidades de Trabalho)[1]	Segundo Período Exploratório (poço exploratório)[2]	Valor da Garantia Financeira do Primeiro Período (R$)[3]	Valor da Garantia (por extenso)
PAR-T-219	2.853,62	3850	1	R$ 14.630.000,00	Quatorze milhões, seiscentos e trinta mil reais

Equivalência das Unidades de Trabalho (UTs)

Sísmica 2D (UT/km)	Sísmica 3D (UT/km²)	Reprocessamento 2D (UT/km)	Reprocessamento 3D (UT/km²)	Grav(UT/km)	Grav-Grad (UT/km)	MAG (UT/km)
9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128

Gamaespectometria	Eletromagnético (UT/receptor)	Eletromagnético (UT/km)	Geoquímica (UT/amostra)	Poço Exploratório	Objetivo Exploratório	Objetivo Estratigráfico
0,128	5,760	0,400	0,238	1000	Grupo Itararé (Permo-Carbonífero)	Fm. Ponta Grossa (Devoniano)

Duração da Fase de Exploração

Fase de Exploração Duração (anos)	Primeiro Período Exploratório (anos)	Segundo Período Exploratório (anos)
6	4	2

1 - Serão considerados, para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os levantamentos sísmicos não-exclusivos 2D e 3D autorizados pela ANP, aplicando-se as regras e o fator de redução indicado na Tabela abaixo.

2 - Para efeito do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os poços perfurados deverão atingir o objetivo exploratório ou, caso seja o primeiro, atingir o

Documento recebido eletronicamente da origem

objetivo estratigráfico em conformidade com as exigências editalícias e contratuais. A ANP a seu exclusivo critério, poderá aceitar outros objetivos propostos pelo Concessionário com a devida justificativa técnica.

3 - Os valores indicados representam os valores das Garantias Financeiras para o Programa Exploratório Mínimo ofertado para o primeiro Período Exploratório. Os valores das garantias para o segundo Período Exploratório e para os Períodos Exploratórios Estendidos serão definidos como prescrito na Cláusula Sexta.

Fatores de redução dos levantamentos não-exclusivos para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório

Para abatimento do Programa Exploratório Mínimo: Tempo decorrido entre a data da compra do dado e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerada a data de compra do dado reprocessado e a data de conclusão do reprocessamento.	Fator Redutor*
0 – 1 ano	1,0
1 – 2 anos	0,9
2 – 3 anos	0,8
3 – 4 anos	0,7
4 – 5 anos	0,6
5 – 6 anos	0,5
6 – 7 anos	0,4
7 – 8 anos	0,3
8 – 9 anos	0,2
9 -10 anos	0,1
> 10 anos	0

Nota:* Serão aceitos somente os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP, desde que as sociedades empresárias de aquisição de dados tenham cumprido todos os requisitos de entrega de dados ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP). Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, o valor das UTs correspondentes ao trabalho exploratório realizado será multiplicado pelo valor da tabela, conforme o tempo decorrido entre a data da compra do dado e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerada a data de compra do dado reprocessado e a data de conclusão do reprocessamento.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO III – GARANTIA FINANCEIRA REFERENTE AO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

(Anexar cópia da Garantia Financeira referente ao Programa Exploratório Mínimo.)

Documento recebido eletronicamente da origem

424

ANEXO IV – GARANTIA DE PERFORMANCE

(Anexar uma cópia do documento entregue, caso aplicável.)

Documento recebido eletronicamente da origem

423

ANEXO V – PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E DE TERCEIROS

Nos termos da Cláusula Vigésima Terceira, o Concessionário pagará as seguintes Participações Governamentais e de Terceiros:

a) *Royalties* no montante correspondente a 10% (dez por cento) da Produção de Petróleo e Gás Natural realizada na Área de Concessão;
b) Participação Especial no montante definido no Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998;
c) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área: i) na Fase de Exploração[1], no montante de R$ 108,83 (Cento e oito reais e oitenta e três centavos) por quilômetro quadrado ou fração da Área de Concessão, com o aumento previsto no Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998 no caso de prorrogação; ii) no período de Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção, no montante de R$ 217,66 (Duzentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos); e iii) na Fase de Produção, no montante de R$ 1.088,30 (Um mil e oitenta e oito reais e trinta centavos); e
d) Pagamento aos proprietários da terra de participação equivalente a 1% (um por cento) da Produção de Petróleo e Gás Natural, de acordo com a Legislação Aplicável.

[1] Pagamento pela Retenção ou Ocupação de Área, em Reais por quilômetro quadrado, nos termos do Edital de Licitações.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO VI – PAGAMENTO DO BÔNUS DE ASSINATURA

Bônus de Assinatura pago pelo Concessionário		
Bloco	**Valor Ofertado (por extenso)**	**Bônus de Assinatura Pago (por extenso)**
PAR-T-219	R$ 858.000,00 (Oitocentos e cinqüenta e oito mil reais)	R$ 858.000,00 (Oitocentos e cinqüenta e oito mil reais)

Documento recebido eletronicamente da origem

425

ANEXO VII – DESIGNAÇÃO DE OPERADOR

O Operador inicial é **Petra Energia S.A.**. Um novo Operador poderá ser designado conforme disposto na cláusula Décima Quarta e observadas as condições da cláusula Vigésima Oitava.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO VIII – LOGRADOURO

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Avenida Rio Branco, 65, térreo/protocolo, Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP 20090-004

Petra Energia S.A.
Avenida Rio Branco, 157, Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP 20040-006

Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.
Avenida Sete de Setembro, 4698 - conj. 909 (parte), Batel , Curitiba - PR
CEP 80240-000

Documento recebido eletronicamente da origem

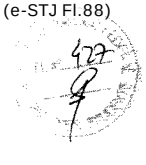

ANEXO IX – COMPROMISSO DE CONTEÚDO LOCAL

Anexar uma cópia do compromisso de aquisição local de bens e serviços ofertado pela(s) sociedade(s) empresária(s) vencedora(s) da licitação do Bloco objeto deste Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO X - INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As Instruções Gerais para o Plano de Explorção e Avaliação de Recursos Não Convencionais definem seu objetivo, conteúdo e forma de apresentação à ANP.

1.1.1. A execução das atividades previstas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser iniciada após sua aprovação pela ANP e obtenção dos licenciamentos exigidos pela Legislação aplicável, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela ANP.

1.1.2. O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá abranger todas as atividades exploratórias a serem executadas pelo Concessionário durante a Fase de Explorção Estendida, inclusive, o Projeto Piloto.

1.2. O Concessionário terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de reconhecimento da Descoberta de Recursos Não Convencionais pela ANP para encaminhamento da proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

1.3 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário modificações justificadas desse plano. Caso a ANP solicite tais modificações, o Concessionário deverá apresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto nesse parágrafo.

1.4. Cumprido o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP, segundo o cronograma apresentado para sua execução, o Contratado apresentará à ANP o Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, no prazo máximo de 90 dias.

1.4.1. Uma versão parcial do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser entregue no final de cada Período Exploratório Estendido.

2. OBJETIVO

2.1. O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser preparado de acordo com as instruções contidas neste Anexo e na Legislação Aplicável e deverá dispor de informações suficientes para:

a) permitir à ANP conhecer, acompanhar e fiscalizar as atividades exploratórias e de Avaliação de Recursos Não Convencionais;

b) permitir à ANP analisá-los e adequá-los aos objetivos da Fase de Exploração Estendida;

c) permitir à ANP fiscalisar o cronograma de realização das atividades exploratórias e de Avaliação de Recursos Não Convencionais, bem como a previsão orçamentária anual de investimentos, conforme orçamento apresentado na Tabela 01.

3. APRESENTAÇÃO

3.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser enviado à ANP por meio de uma carta de encaminhamento, que deverá conter:

a) nome(s) do(s) Concessionário(s);

b) nome do Operador;

c) Identificação da Área de Concessão;

d) nome da Bacia sedimentar;

e) número do Contrato;

e) coordenadas da área retida na Fase de Exploração Estendida; e

f) cronograma das atividades exploratórias e de Avaliação e orçamentos anual, conforme Tabela 01; e

Documento recebido eletronicamente da origem

4. CONTEÚDO

4.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá conter, no mínimo, um sumário executivo, que deverá contemplar os seguintes aspectos:

a) o contexto geológico no qual se insere a Área da Concessão, com mapa de localização e descrição das atividades exploratórias e de Avaliação previstas, com as respectivas justificativas;

b) o cronograma anual consolidado, conforme Tabela 01, das atividades de exploração e Avaliação previstas, discriminando: i) levantamentos geológicos, geofísicos e geoquímicos; ii) processamento de dados geofísicos; iii) perfuração, avaliação e completação de poços; iv) fraturamento hidráulico e estudos complementares; v) análises laboratoriais e estudos complementares (petrofísica, geoquímica etc.); vi) interpretação dos dados; vii) licenciamento ambiental; viii) elaboração do Relatório Final do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais;

c) a previsão orçamentária anual e total dos investimentos necessários para a execução das atividades exploratórias e de Avaliação, conforme Tabela 01, discriminando: i) os levantamentos geológicos, geofísicos e geoquímicos; ii) o processamento de dados geofísicos; iii) a perfuração, avaliação e completação de poços; iv) os fraturamentos hidráulicos e estudos complementares; v) as análises laboratoriais e estudos complementares (petrofísica, geoquímica etc.); vi) a interpretação dos dados; vii) o licenciamento ambiental; viii) a elaboração do Relatório Final do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais ;

d) a previsão do percentual mínimo a ser contratado de Conteúdo Local, conforme Tabela 01.

5. ALTERAÇÕES

5.1. As alterações pretendidas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverão ser propostas à ANP acomapadas das justificativas para sua proposição.

5.2 A ANP terá um prazo de 60 dias para avaliar e, se for o caso, aprovar as alterações propostas, aplicando-se, *mutati mutandis*, as disposições do item 1.2.2 deste Anexo X.

5.3 A ANP poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares que julgar pertinentes, bem como exposição presencial do Plano de Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais de suas revisões.

5.4 A ANP, justificadamente, poderá solicitar ao Concessionário alterações no Plano de Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais.

6. RELATÓRIO FINAL DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

6.1 Ao final de cada Período Exploratório Estendido e após a conclusão da Fase de Exploração Estendida, o Concessionário deverá encaminhar, nos termos e prazos estabelecidos, o Relatório de Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais à ANP, descrevendo as atividades exploratórias e de Avaliação realizadas, seus resultados quantitativos e qualitativos, os gastos realizados, sua adequação ao cronograma aprovado, incluindo, mas não se limitando:

a) o programa geofísico, quando realizado, apresentando os objetivos desejados e mapeados e os parâmetros de aquisição;

b) o programa de perfuração, quando realizado, apresentando os prospectos dos poços e programas de amostragem de rocha (testemunhagem ou amostragem lateral) e fluido, bem como de perfilagem e testes de formação;

c) fraturamento hidráulico e estudos e atividades complementares (análises geoquímicas, reinterpretações, descrição e análise de testemunhos, análise de fluidos e petrofísicas etc.) quando realizados;

d) outros métodos ou técnicas empreendidos durante a Exploração (por exemplo: tomografia sísmica, perfis de ressonância, análise de AVO etc.).

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 01: Modelo previsto da Planilha do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

DESCRIÇÃO			Unidade	ATIVIDADES - PLANO ANO				ORÇAMENTO - PLANO (Milhares de R$) ANO				Previsão – Conteúdo Local
1- LEVANTAMENTOS 1.1- GEOFÍSICOS				Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	
1.1.1- GRAVIMETRIA												
AQUISIÇÃO			km									
PROCESSAMENTO			hh									
INTERPRETAÇÃO			hh									
1.1.2- MAGNETOMETRIA												
AQUISIÇÃO			km									
PROCESSAMENTO			hh									
INTERPRETAÇÃO			hh									
1.1.3 - AQUISIÇÃO SÍSMICA MARÍTIMA	2D	AQUISIÇÃO	km									
		PROCESSAMENTO	hh									
		INTERPRETAÇÃO	hh									
	3D	AQUISIÇÃO	km^2									
		PROCESSAMENTO	hh									
		INTERPRETAÇÃO	hh									
1.1.4 - AQUISIÇÃO SÍSMICA TERRESTRE	2D	AQUISIÇÃO	km									
		PROCESSAMENTO	hh									
		INTERPRETAÇÃO	hh									
	3D	AQUISIÇÃO	km^2									
		PROCESSAMENTO	hh									
		INTERPRETAÇÃO	hh									
1.1.5- ELETRO MAGNÉTICO												
AQUISIÇÃO			km/receptor									
PROCESSAMENTO			hh									
INTERPRETAÇÃO			hh									

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3- GEOQUÍMICOS (Especificar)												
AQUISIÇÃO												
PROCESSAMENTO	hh											
INTERPRETAÇÃO	hh											
1.4 – OUTROS LEVANTAMENTOS(Especificar)												
AQUISIÇÃO												
PROCESSAMENTO	hh											
INTERPRETAÇÃO	hh											
2- (RE) PROCESSAMENTO (Especificar)												
	hh											
3- INTERPRETAÇÃO(Especificar)												
	hh											
4- ESTUDOS												
5.1- GEOFÍSICOS (Especificar)												
5.2- GEOLÓGICOS (Especificar)												
5.3- GEOQUÍMICOS (Especificar)												
5- OUTROS (Especificar)												
6- MEIO AMBIENTE												
6.1- Licenciamento Ambiental	Unidades											

Documento recebido eletronicamente da origem

CONTINUAÇÃO - Tabela 01: Modelo previsto da Planilha do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

DESCRIÇÃO	Unidade	ATIVIDADES - PLANO ANO						ORÇAMENTO - PLANO(Milhares de R$) ANO						Previsão – Conteúdo Local
7 - POÇO		Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Quinto	Sexto	Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Quinto	Sexto	
Perfuração														
7.1 Avaliação do Poço														
Fraturamento Hidráulico														
Análises Petrofísicas														
Perfilagem														
Testes de Formação														
8- MEIO AMBIENTE														
8.1- Licenciamento Ambiental	Unidades													

Documento recebido eletronicamente da origem

NOTAS DA PLANILHA do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais

CABEÇALHO: ANO: Indicar o ano que o programa será realizado; Área do Contrato: Indicar a área em que o programa será realizado; BACIA/ESTADO: Indicar a Bacia Sedimentar e o Estado da Federação em que a área está situada; OPERADOR: Indicar o nome do Operador da Área do Contrato; Nº DO CONTRATO: Indicar o número do contrato; DATA DE EMISSÃO: Indicar a data em que o documento será entregue à ANP.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

1. LEVANTAMENTOS: 1.1-LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS: São os levantamentos necessários para aquisição de dados pelos métodos Gravimétricos, Magnetométricos e Sísmico. As unidades de medidas para estes trabalhos são as seguintes: Gravimétricos: km, Magnetométricos: km, Sísmicos: 2D – km, 3D – km^2; 1.2-LEVANTAMENTOS GEOQUÍMICOS: São os levantamentos necessários para aquisição de dados geoquímicos, em superfície ou subsuperfície (*Oil Slick*, *Piston Core*, etc). O campo referente à unidade de medida destes trabalhos será preenchido de acordo com o tipo de trabalho realizado; 1.4-OUTROS LEVANTAMENTOS referem-se a qualquer outro tipo de levantamento não especificado nos outros itens, tais como: GPR (*Ground Penetrated Radar*), VSP (*Vertical Seismic Profile*), etc. As unidades serão as correspondentes a cada tipo de levantamento; DA AQUISIÇÃO: Quando qualquer um dos levantamentos citados acima for adquirido de Empresa de Aquisição de Dados (EAD), os chamados dados "Spec", estes devem vir especificados entre parêntesis ao lado da especificação do levantamento.

2. PROCESSAMENTO: Indicar o processamento dos dados dos levantamentos geofísicos, geológicos e geoquímicos realizados durante o ano de referência, ou de anos anteriores. Neste item é incluído também qualquer tipo de reprocessamento realizado. Quando for este o caso, o mesmo deve ser especificado. A unidade de medida de processamento ou reprocessamento será homem-hora (hh).

3. INTERPRETAÇÃO: Refere-se à interpretação dos dados geofísicos, geológicos e geoquímicos, já processados ou reprocessados. A unidade de medida de interpretação, será homem-hora (hh).

4. ESTUDOS:5.1-GEOFÍSICOS - 5.2-GEOLÓGICOS - 5.3-GEOQUÍMICOS: Indicar se há previsão de qualquer tipo de estudo geofísico, geológico e geoquímico, como por exemplo: AVO, Modelagem Sísmica, Petrofísica, Análise de Lâminas ou Testemunhos, Análise de Óleo, etc. Se houver, este deve ser especificado. Como este é um item muito amplo, a unidade será preenchida de acordo com o tipo de estudo feito.

5. OUTROS: Este item servirá para especificar qualquer outro tipo de serviço (FÍSICO) que não esteja especificado nos itens anteriores.

Taxas de administração, Gastos com pessoal de apoio, Custos indiretos, etc, NÃO devem ser incluídos neste item.

6. MEIO AMBIENTE: Licenciamento Ambiental: Indicar o número de licenciamentos que serão obtidos junto ao órgão ambiental para o desenvolvimento das atividades de exploração.

Documento recebido eletronicamente da origem



7. POÇO: Indicar o número de poços, ou fração, que serão perfurados, indicando entre parêntesis a metragem prevista a ser perfurada;

7.1 AVALIAÇÃO DO POÇO: Indicar o número e os tipos e as análises petrofísicas; indicar o número e os tipos de perfilagens, de fraturamento hidráulico e; a quantidade e o tipo de testes de formação.

ORÇAMENTO DO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS: O ORÇAMENTO deve conter os investimentos necessários para execução do PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS. Os valores especificados na planilha, devem ser em Reais (R$). A taxa de cambio, para efeitos de conversão de dólar para real, deve ser a do último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de entrega. UTILIZAR A COTAÇÃO DE VENDA DO BANCO CENTRAL.

CONTEÚDO LOCAL DO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS deve conter a previsão, em porcentagem, do conteúdo local dos bens e dos serviços, a serem adquiridos, direta ou indiretamente pelo Concessionário, relacionados a investimentos relativos às Operações de Exploração e Avaliação na Área do Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XI - REQUISITOS MÍNIMOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

Instruções Gerais

A qualificação das sociedades empresárias para Exploração e Produção de Recursos Não-Convencionais será feita pela ANP com base no Edital de Licitações mais recentemente aprovado pela Diretoria Colegia da da Agência contendo regras relativas à qualificação para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais.

A sociedade empresária deverá apresentar a documentação exigida em Edital observando que, para a qualificação econômico-financeira, o Patrimônio Líquido Mínimo requerido para uma sociedade empresária seguir com a Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais será o valor estipulado em Edital para o Operador C multiplicado por 3 (três).

Para a qualificação técnica, a sociedade empresária deverá submeter à ANP o Sumário Técnico 04, referente à experiência do próprio Concessionário ou, alternativamente, de sociedades empresárias prestadora de serviços contratada para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais.

A contratação de sociedades empresárias para prestação de serviços de Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais não exime o Concessionário de sua responsabilidade pela Operação da Área de Concessão, nos termos da Cláusula Décima Quarta – Execução das Operações do Contrato de Concessão.

SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

I. Concessionário

II. Informações para a Qualificação Técnica

a) Concessionário(s) detentor(es) de experiência em atividades de Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais.

b) Descrição da experiência em atividades de Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais, por Concessionário.

Documento recebido eletronicamente da origem



c) Informações sobre a experiência da prestadora de serviços contratada em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais, quando aplicável.

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.
Atenciosamente,

_____
[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

437

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO: "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS "

1. Instruções

1.1 O Sumário Técnico deve ser entregue, conforme modelo constante do Anexo XI. Somente serão analisados os Sumários Técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.

1.2 Somente será considerada pela ANP para fins de qualificação, experiência em atividades de exploração e produção de Recursos Nao Convencionais por período igual ou superior à 5 anos.

2 Preenchimento dos itens do Sumário Técnico

2.1 Item "a": Deve ser informado o(s) concessionário(s) que detém experiência em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais.

2.2 Item "b": Neste item é necessário descrever a experiência em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais, por Concessionário.

2.3 Item "c": Neste item é necessário descrever a experiência de Prestador de Serviços contratado pelo Concessionário para atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais. Caso o concessionário ateste experiência por meio de empresa prestadora de serviços será necessário encaminhar cópia do Contrato de Prestação de Serviços.

2.4 A experiência deve ser informada por projeto realizado onde devem ser indicados os seguintes pontos:

2.4.1 Projeto;
2.4.2 Local ;
2.4.3 Forma de atuação no contrato (se atua como Operador , Não Operador ou Prestadora de Serviços) onde o projeto é realizado;
2.4.4 Tempo de experiência com as atividades com Recursos Não Convencionais;
2.4.5 Experiência em Fraturamento para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais;
2.4.6 Experiência em completação de poços para exploração e produção de Recursos Não Convencionais;
2.4.7 Experiência em captação, uso, tratamento, reuso, e/ou descarte de água;
2.4.8 Informações e cópia do licenciamento ambiental pertinente, ou autorização equivalente, para a Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais;
2.4.9 Documentos que comprovem o envolvimento e conscientização da sociedade civil no processo de exploração e produção de Recursos Não Convencionais;
2.4.10 Cópia do Contrato de Prestação de Serviços de atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais, quando aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 438
SPL / ANP
Fls. 3105
RUBRICA

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Blocos com Risco Exploratório
Envelope de Apresentação de Ofertas

Brasil 12ª Rodada

Setor / Sector	Bloco(s) / Block(s)
SPAR-CN	PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219, PAR-T-220

Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio

Exceto para o caso de a empresa operadora estar apresentando oferta isolada, as sociedades empresárias abaixo relacionadas, habilitadas para a Décima Segunda Rodada de Licitação promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), representadas, neste ato, pelos seus Representantes Credenciados perante a ANP, caso sejam vencedoras da licitação para o(s) Bloco(s) constante(s) deste envelope, comprometem-se, nos termos do art. 38 da Lei n.º 9.478/97, a constituir consórcio para a assinatura do Contrato de Concessão, sendo-lhes permitido delegar a assinatura deste para suas Afiliadas, nas mesmas condições aqui estabelecidas. O consórcio a ser formado terá a seguinte composição:

Formal Undertaking to Form a Consortium

This English version is provided for the convenience of Brazil Round 12 participants. The Portuguese version is the only official version.
By submitting the enclosed bid, each undersigned and duly qualified company that is not bidding alone, through its Accredited Representative, hereby undertakes and agrees that, if awarded the above block offered in Brazil Round 12, either it or its duly qualified affiliate will form a consortium with the other undersigned companies, in accordance with article 38 of Law n. 9.478/97, in order to enter into a Concession Agreement. The Consortium will have the following constitution:

	Nome da Empresa / Company Name	Garantia de Oferta / Bid Bond	Participação (%) / Participation (%)	Assinatura do Representante Credenciado / Authorized Signature
* 1	Petra Energia S.A.		50,00	
2	Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.	X	50,00	
3				
4				
5				
6				
7				
8				

* Operador Designado (Designated Operator)

Número / Sequence: 2

Aprovação / Approval:

ID Código / Código ID: 008-145-292245

Documento recebido eletronicamente da origem

439

anp

Blocos com Risco Exploratório
Formulário de Apresentação de Ofertas

Brasil

Fls. 3107

Setor	Operador designado
SPAR-CN	Petra Energia S.A.

Bloco	PAR-T-219	Bônus / *Bonus* R$ 858.000,00	oitocentos e cinqüenta e oito mil Reais
PEM	3.850,00 UT	Programa Exploratório Mínimo / *Minimum Exploration Program*	três mil e oitocentos e cinqüenta UTs
Conteúdo Local	74,00 %	Fase de Exploração / *Exploration Phase*	setenta e quatro por cento
	81,00 %	Etapa de Desenvolvimento / *Development Stage*	oitenta e um por cento

Bloco	PAR-T-220	Bônus / *Bonus* R$ 1.085.000,00	um milhão e oitenta e cinco mil Reais
PEM	3.850,00 UT	Programa Exploratório Mínimo / *Minimum Exploration Program*	três mil e oitocentos e cinqüenta UTs
Conteúdo Local	74,00 %	Fase de Exploração / *Exploration Phase*	setenta e quatro por cento
	81,00 %	Etapa de Desenvolvimento / *Development Stage*	oitenta e um por cento

Cadeia Sub-Cadeia | Cadeia Sub-Cadeia | Cadeia Sub-Cadeia **008-145-292245**

Documento recebido eletronicamente da origem

440

Data: 27/11/2013

PAR-T-219

Conteúdo Local / Local Content

Fls. 3123

Sistema	Min.	Máx.	Cl. Mínimo
Exploração	70	80	74

Sub-Sistema: Sistema de Exploração

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
INTERPRETAÇÃO E PROCESSAMENTO	20	40	40
AQUISIÇÃO	25	90	20

Sub-Sistema: Perfuração, Avaliação e Completação

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
AFRETAMENTO SONDA	5	90	90
PERFURAÇÃO + COMPLETAÇÃO	10	64	30
SISTEMAS AUXILIARES	10	56	55

Sub-Sistema: Apoio Operacional

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
APOIO LOGÍSTICO (MARÍTIMO/AÉREO/BASE)	30	90	90

Cadeia Assinada | Data da Assinatura | Cadeia Nº 008-145-292245

Documento recebido eletronicamente da origem

Data: 27/11/2013

441

DESCRIÇÃO DOS SUBITENS

Item: PERFURAÇÃO + COMPLETAÇÃO

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Cabeça de Poço	20	80	80
Revestimento	5	100	100
Coluna de Produção	35	97	97
Equipamentos do Poço	20	40	40
Brocas	20	5	5

Item: SISTEMAS AUXILIARES

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Sistema Elétrico	30	60	60
Sistema de Automação	30	60	60
Sistema de Telecomunicações	10	40	40
Sistema de Medição Fiscal	20	60	60
Instrumentação de Campo	10	40	40

Sistema	Mín	Máx	CL
Desenvolvimento	77	85	81

Subsistema: Perfuração, Avaliação e Completação

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
AFRETAMENTO SONDA	5	90	90
PERFURAÇÃO + COMPLETAÇÃO	15	64	50
SISTEMAS AUXILIARES	15	56	55
APOIO LOGÍSTICO (MARÍTIMO/AÉREO/BASE)	30	90	90
ÁRVORE DE NATAL	10	90	90

Subsistema: Sistema de Coleta e Produção

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
SISTEMAS DE BOMBEIO	3	80	80
MANIFOLDS	3	90	90
DUTOS DE ESCOAMENTO	2	95	95
ENGENHARIA BÁSICA	2	95	95
ENGENHARIA DE DETALHAMENTO	2	95	95

008-145-292245

Documento recebido eletronicamente da origem

442

Data: 27/11/2013

GERENCIAMENTO, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM	2	95	95

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
ENGENHARIA BÁSICA	1	95	95
ENGENHARIA DE DETALHAMENTO	1	95	95
GERENCIAMERNTO DE SERVIÇO	2	95	95
MATERIAIS	6	78	75
CONSTRUÇÃO E MONTAGEM	1	95	95

Documento recebido eletronicamente da origem

Data: 27/11/2013 443

Fls: 3126

DESCRIÇÃO DOS SUBITENS

Item: PERFURAÇÃO + COMPLETAÇÃO

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Cabeça de Poço	20	80	80
Revestimento	5	100	100
Coluna de Produção	35	97	97
Equipamentos do Poço	20	40	40
Brocas	20	5	5

Item: SISTEMAS AUXILIARES

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Sistema Elétrico	30	60	60
Sistema de Automação	30	60	60
Sistema de Telecomunicações	10	40	40
Sistema de Medição Fiscal	20	60	60
Instrumentação de Campo	10	40	40

Item: MATERIAIS

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Calderaria - Vasos de Pressão	12	85	85
Calderaria - Fornos	4	80	80
Calderaria - Tanques	4	90	90
Torre de Processo	10	85	85
Torre de Resfriamento	3	85	85
Trocadores de Calor	3	80	80
Mecânicos Rotativos - Bombas	11	70	70
Mecânicos Rotativos - Turbinas a Vapor	6	90	90
Mecânicos Rotativos - Compressores Parafuso	1	70	70
Mecânicos Rotativos - Compressores Alternativos	2	70	70
Mecânicos Rotativos - Motores a Diesel (até 600 hp	6	90	90

008-145-292245

Documento recebido eletronicamente da origem

Data: 27/11/2013 444

Fls. 347

Mecânicos Estáticos - Válvulas (até 24")	3	90	90
Mecânicos Estáticos - Filtros	3	85	85
Mecânicos Estáticos - Queimadores	7	80	80
Mecânicos Estáticos - Proteção Catódica	8	90	90
Sistema Elétrico	3	60	60
Sistema de Automação	4	60	60
Sistema de Telecomunicações	3	40	40
Sistema de Medição Fiscal	4	60	60
Instrumentação de Campo	3	40	40

008-145-292245

Documento recebido eletronicamente da origem



GARANTIA DE PERFORMANCE

A presente Garantia de Performance refere-se ao Contrato de Concessão nº 48610.000080/2014-55, Bloco PAR-T-219, celebrado entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP e Petra Energia S.A. ("Garantida"), sociedade anônima constituída de acordo com as leis brasileiras.

Com referência às obrigações decorrentes do Contrato, ou a este relacionadas, assumidas pela Garantida, ou que possam a ela ser impostas, *STR Projetos e Participações Ltda.* ("Garantidor"), uma sociedade limitada constituída segundo as leis do *Brasil*, uma Afiliada da Garantida, concorda integralmente com as disposições abaixo numeradas:

1. Os termos escritos em letras maiúsculas e aqui não definidos terão seus significados estabelecidos no Contrato.
2. O Garantidor declara à ANP que: (i) está constituído de acordo com as leis de sua jurisdição; (ii) dispõe de todos os poderes societários e de representação legal para firmar, apresentar e cumprir esta Garantia; (iii) esta Garantia representa as obrigações legais validamente assumidas pelo Garantidor e é contra este executável, de acordo com os seus termos; (iv) não são necessárias aprovações governamentais quanto à execução, apresentação e cumprimento desta garantia, salvo as que já foram obtidas e ora estão em vigor; e (v) a execução, apresentação e cumprimento desta Garantia pelo Garantidor não violarão qualquer dispositivo de lei ou regulamento existentes aos quais este esteja sujeito, bem como qualquer disposição dos documentos societários do Garantidor ou de quaisquer acordos ou contratos dos quais este faça parte.
3. O Garantidor, pela presente, garante à ANP, em caráter incondicional, como devedor principal, o cumprimento devido e pontual de todas as obrigações da Garantida em razão do Contrato ou com este conexos.
4. Se a Garantida não cumprir, em qualquer aspecto, suas obrigações assumidas no Contrato ou violar, de alguma forma, as disposições dele constantes, o Garantidor compromete-se, mediante notificação oficial, por escrito, a realizar qualquer medida necessária para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no mencionado instrumento contratual, assumindo a responsabilidade por quaisquer perdas, prejuízos, reclamações, custos e despesas resultantes da falha nas operações realizadas pela Garantida ou pela violação do Contrato por parte desta. Eventuais iniciativas da ANP para responsabilização direta da Garantida, a qualquer tempo, não invalidam as obrigações da Garantidora constantes da presente Garantia.
5. Esta Garantia é incondicional e terá força e efeito até que todas as obrigações da Garantida no Contrato, ou em conexão com este, estejam total e irrevogavelmente satisfeitas e extintas, não obstante (a) qualquer aditivo ou término do Contrato, (b) qualquer extensão de prazo, outra tolerância, ou concessão feita pela ANP, ou (c) qualquer atraso ou falha por parte da ANP na obtenção de soluções disponíveis contra a pessoa jurídica Garantida.
6. Será permitida a substituição desta Garantia de Performance no caso de cessão da totalidade da participação indivisa nos direitos e obrigações relativos à concessão, desde que a sociedade empresária cessionária assuma expressamente a responsabilidade por todos os deveres anteriores e posteriores à sua entrada no Contrato.
7. A ANP não estará obrigada a recorrer a qualquer outra garantia ou iniciar qualquer ação contra, ou com respeito à Garantia, antes de executar seus direitos decorrentes

Documento recebido eletronicamente da origem

SPL / ANP
Fls. 110
Rubrica

desta Garantia diretamente contra o Garantidor. Ao Garantidor, ademais, não será permitida a alegação de que a ANP poderia ter evitado ou tolerado, de qualquer maneira, ou através de qualquer ação, os prejuízos resultantes do descumprimento do Contrato pela Garantida, ou de que esta Agência poderia recorrer a qualquer outra garantia existente em qualquer tempo em seu favor, antes de agir contra o Garantidor em conexão com as obrigações deste, consoante esta Garantia. As obrigações do Garantidor nos termos desta Garantia serão independentes e indivisas e este não terá direito a compensação ou oposição com relação a quaisquer reivindicações que possa ter contra a ANP ou qualquer outra pessoa.

8. Todas as obrigações do Garantidor aqui estabelecidas obrigarão o Garantidor e seus sucessores. O Garantidor não poderá ceder ou delegar seus deveres e obrigações sem o prévio consentimento oficial, por escrito, da ANP, e qualquer alegada Cessão ou delegação, sem tal consentimento, será nula e sem qualquer valor. O Garantidor confirma que esta Garantia será válida com relação a qualquer sociedade empresária cessionária que seja Afiliada da Garantida, nos termos deste Contrato. Ocorrendo a mencionada Cessão, a sociedade empresária cessionária será considerado como a Garantida para todos os fins da presente, na extensão das obrigações cedidas.
9. Esta Garantia será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
10. Qualquer descumprimento, demora ou tolerância da ANP em exercer qualquer direito, em todo ou em parte, em razão deste instrumento, não será entendido como renúncia ao exercício do referido direito ou de qualquer outro.
11. Qualquer aditivo ou alteração desta Garantia somente será válido se feito oficialmente e assinado pelo Garantidor e pela ANP.
12. Qualquer controvérsia relativa à interpretação desta Garantia será resolvida, em termos exclusivos e definitivos, mediante arbitragem realizada consoante as Regras da Câmara de Comércio Internacional.
13. Os custos e despesas efetivamente incorridos pela ANP em decorrência da execução desta Garantia, inclusive e sem limitação, as custas e os honorários advocatícios serão pagos à vista pelo Garantidor, contra a apresentação das faturas.
14. Todas e quaisquer notificações, pedidos, instruções, renúncias ou outras comunicações relativos a esta Garantia, bem como quaisquer consentimentos nesta previstos, serão redigidos em português e só serão considerados válidos após o recebimento, devendo ser entregues pessoalmente ou remetidos por *courier*, sedex ou fax, para os endereços abaixo:

Se para o Garantidor:
STR Projetos e Participações Ltda.
Rua Piauí, nº 874, Higienópolis
01241-000
São Paulo – SP - Brasil

Se para a ANP:
Superintendência de Exploração
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004
Rio de Janeiro -- RJ
Brasil
Fax (+55 21) 2112 8419

Documento recebido eletronicamente da origem

447

SPL / ANP
Fls. 147
RUBRICA

Os endereços e números de fax acima de quaisquer das Partes poderão ser alterados, por meio de notificação oficial, por escrito, de uma para outra, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis anteriores à data efetiva de mudança.

Esta Garantia será apresentada em *02* (*duas*) vias, sendo qualquer uma de tais vias considerada como original.

Esta Garantia foi devidamente assinada pelo Garantidor em *30* de abril de 2014, e terá eficácia e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela ANP.

STR Projetos e Participações Ltda.

Nome: *Roberto Viana Batista Júnior*
Nome: *Philip Yang*

Recebido e Aceito.
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CLAUDIA RABELLO
Superintendente
SIAPE 1442286
SPL-ANP/RJ

Nome:
Nome:

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO Bel. Aldegar Fiori
Oficial
AV. ANGÉLICA, 2168 - CEP 01228-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3256-5900 / 3881-4500
Reconheço por semelhança as firmas de (1) PHILIP YANG e (1) ROBERTO VIANA BATISTA JÚNIOR, em documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 30 de abril de 2014.
Em Testº _____ da verdade.
Cód. T20171078162648000087330
Válido somente com selo de autenticidade - R$ 9.00

FIRMA 1
1034AA425814
FIRMA 1
1034AA425813

Documento recebido eletronicamente da origem

448

SPL/ANP
Fls. 99
RUBRICA

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

Ramo	Descrição Ramo	
0775	Garantias Públicas	
Produto		Proposta nº
Concessões Públicas		775001484

Tipo de Documento	Número da Apólice	
Apólice	027982014010775000275	
Filial	Início de vigência às 24 horas de	Término de vigência às 24 horas de
São Paulo	25/04/2014	11/11/2016
Data de Emissão	Nº da Apólice Anterior	
11/04/2014		

Dados do Tomador
Petra Energia S.A
CNPJ
07.243.291/0001-98
Endereço
Av. Rio Branco, 157 – 2º andar ao 5º pavimento

CEP	Cidade	Estado
20040-006	Rio de Janeiro	RJ

Dados do Segurado
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis - ANP
CNPJ
02.313.673/0002-08
Endereço
Avenida Rio Branco, 65 - 12º Andar

CEP	Cidade	Estado
20090-004	Rio de Janeiro	RJ

Importância Segurada

R$ 14.630.000,00 (Quatorze milhões e seiscentos e trinta mil reais)

Objeto Segurado
Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação a sua obrigação de executar integralmente, dentro do Primeiro Período da Fase de Exploração, o Programa Mínimo para tal Fase de Exploração conforme definido no ANEXO II – Programa Exploratório Mínimo, do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo para isso despender os montantes que se façam necessários, observado o disposto na Cláusula Quinta do CONTRATO DE CONCESSÃO n.º. 48610.000080/2014-55.

Corretor	Código SUSEP
VIS Corretora de Seguros e Benefícios	10.0730726

A **ARGO SEGUROS BRASIL S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.868.712/0001-31, com sede na Av. das Nações Unidas, nº12.399, 14º andar, Brooklin Paulista, CEP:04578-000**, emite a presente apólice em conformidade com a proposta escrita, previamente apresentada pelo segurado, seu representante legal e/ou corretor de seguros, com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco proposto e que fica fazendo parte integrante do contrato. Encontram-se anexas e sob os seus termos obrigam a ARGO a indenizar, as Condições Gerais, Particulares, Especiais e demais cláusulas convencionadas que regulam e particularizam o contrato de seguro em toda sua amplitude.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP – www.susep.gov.br, através do número: 02798201400010775000027[illegible]

15º Tabelião

15º Tabelião

Produto aprovado pela SUSEP sob número:15414.900078/2014-45

Documento recebido eletronicamente da origem

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguros

449

SFL/ANP
Fls. 100
RUBRICA

APÓLICE N.º 027982014010775000275

A ARGO SEGUROS BRASIL S.A, através desta apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, o cumprimento das obrigações do TOMADOR, PETRA ENERGIA S.A, assumidas através do CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL n.º 48610.000080/2014-55/2014 (o "CONTRATO DE CONCESSÃO"), celebrado em 15 de maio de 2014, conforme definido no objeto desta apólice, referente ao Bloco SPAR-CN - PAR-T-219, assinado entre a ANP e o CONSÓRCIO-BLOCO-PAR-T-219, relativo ao EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO, E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – 12ª RODADA DE LICITAÇÕES/2013, objeto desta Apólice, no valor de R$14.630.000,00 (Quatorze milhões, seiscentos e trinta mil reais), conforme o disposto nas cláusulas e condições gerais:

DESCRIÇÃO DA GARANTIA
(Modalidade, valor e prazo previsto no Contrato de Concessão)

Modalidade	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante	R$ 14.630.000,00	14/05/2014	11/11/2018

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação a sua obrigação de executar integralmente, dentro do Primeiro Período da Fase de Exploração, o Programa Mínimo para tal Fase de Exploração conforme definido no ANEXO II – Programa Exploratório Mínimo, do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo para isso despender os montantes que se façam necessários, observado o disposto na Cláusula Quinta do CONTRATO DE CONCESSÃO n.º 48610.000080/2014-55/2014.
O valor garantido por esta apólice é de R$ 14.630.000,00 (Quatorze milhões, seiscentos e trinta mil reais)
O prêmio desta apólice é de R$ 798.918,25 (setecentos e noventa e oito mil, novecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos)

Fazem parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- Documento I - Condições Gerais conforme Circular Susep n.º 477/2013 e Condições Particulares;
- Documento II - Apólice – Modelo de Comprovante de Redução;
- Documento III da Apólice – Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização;
- Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão

Documento recebido eletronicamente da origem

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguros

- EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – 12ª RODADA DE LICITAÇÕES/2013.
- Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural n.º 48610.000080/2014-55/2014.

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições das Circulares da Susep n.º 477/2013

Ficam fazendo parte integrante desta apólice, as condições da garantia, constantes no verso.

São Paulo,11 de Abril de 2014.

15º Tabelião

Rogério dos Santos Gonçalves
Argo Seguros Brasil S.A

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço, por Semelhança, as firmas retro de: (1) CHRISTOPH DAVID GLATZ e (1) ROGERIO DOS SANTOS GONÇALVES, em documentos COM VALOR econômico, dou fé.
São Paulo, 14 de abril de 2014.

RODRIGO MELGAR CARDINI - ESCREVENTE AUT. (Qtd 2:Total R$ 13,60)
Selo(s): 2 Atos:AA-723246

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AB726648

Tabelião Oliveira Lima
15º
VALOR ECONÔMICO
1059AA723246

Documento recebido eletronicamente da origem

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da Apólice nº 0716

451
Fls. 101
RUBRICA

Documento I - CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice regem-se pelos termos constantes na Circular Susep nº 477/2013 e nas Condições Particulares determinadas pelo SEGURADO AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP. Estas últimas, por serem mais específicas, prevalecem sobre as duas primeiras em caso de conflito.

Circular Susep n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o segurado, conforme os termos da Apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;
II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (Tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo Tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o segurado, conforme os termos da Apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

Documento recebido eletronicamente da origem

SPLIANP
Fls. 102
RUBRICA

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

4.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso. Circular Susep no 477, de 30 de setembro de 2013.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da Apólice a um contrato principal, a vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da Apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da Apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 16 destas Condições Gerais;

Documento recebido eletronicamente da origem

455

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice nº

STJ
Fls. 103

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do Tomador, cobertos pela Apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do Tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

Documento recebido eletronicamente da origem

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

Documento recebido eletronicamente da origem

13. Concorrência de Apólices

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.

14. Extinção da Garantia

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da Apólice;
II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;
IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da Apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
V – quando do término de vigência previsto na Apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da Apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1. pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Documento recebido eletronicamente da origem

458

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou
II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na Apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro

Documento recebido eletronicamente da origem

459
SP-LIANP
Fls. 105
RUBRICA

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As Apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Documento recebido eletronicamente da origem

ARGO SEGUROS

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguros

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

Documento recebido eletronicamente da origem

461
SPL/ANP
Fls. 106
RUBRICA

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial

Documento recebido eletronicamente da origem

ARGO SEGUROS

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO 462

Documento parte integrante da apólice de seguros

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo assumido nos contratos de Concessão para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, conforme Lei nº 9.478/97.

2. A garantia desta apólice tem efeito pelo período estabelecido na apólice, com término previsto para 180 dias após o final da Fase de Exploração, objeto desta apólice.

3. Aplica-se a esta apólice o item 14.2 das Condições Gerais, com os seguintes complementos: a comprovação do integral cumprimento do PROGRAMA EXPLORÁTÓRIO MÍNIMO, definido no ANEXO II – Programa Exploratório Mínimo, do CONTRATO DE CONCESSÃO, se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão.

4. Em complemento à cláusula 11, item VI, das Condições Gerais, entende-se que não compete à ANP manter o Segurador informado sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador. Tais informações devem ser obtidas diretamente pelo Segurador perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.

5. Em complemento à cláusula 7.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

6. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro-Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

7. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

8. O valor desta apólice poderá ser reduzido, conforme previsto na Cláusula Sexta do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela

Documento recebido eletronicamente da origem

463

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice nº

SPL/ANP
Fls. 107
RUBRICA

Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante modelo do Documento II – Comprovante de Redução, firmado pelo Segurado.

9. Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.

10. As atualizações referidas no parágrafo 4.5 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo mas não limitado a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório garantido por esta apólice.

11. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA, por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III da apólice – Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização, bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

12. Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por IRB-BRASIL RE, concedida através do Processo N.º BRP 13414 de 01.03.2014.

13. Em complemento às cláusulas 16 e 18 das Condições Gerais, não se aplica arbitragem e o foro competente é o do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

14. Em complemento à Cláusula 4 das Condições Especiais, fica esclarecido que pela sistemática do Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento da Fase de Exploração sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo. Não é possível a concessão de novo prazo para execução do Programa Exploratório Mínimo após o término da Fase de Exploração.

15. Em complemento à Cláusula 2 das condições especiais, pela natureza peculiar da Concessão para Exploração e Produção de Petróleo da Lei 9.478/1997, considera-se Prejuízo indenizável o valor dos compromissos exploratórios assumidos pelo Tomador e não cumpridos até o final da Fase de Exploração, estabelecido em Unidades de Trabalho (UTs) e calculado de acordo com a sistemática utilizada pela ANP para definição da Importância Segurada. Será também considerado Prejuízo indenizável o acréscimo determinados por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Particulares, bem como eventuais multas relacionadas com o

Documento recebido eletronicamente da origem

descumprimento dos compromissos exploratórios. O valor dos prejuízos indenizáveis pela presente apólice fica estabelecido como sendo o valor das Unidades de Trabalho compromissadas e não cumpridas, conforme a sistemática pela ANP para cálculo Importância Segurada, acrescido de eventuais multas relacionadas com o descumprimento.

16. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

i) se para a SEGURADORA:

Argo Seguros Brasil S.A

Avenida das Nações Unidas, nº 12399, Brooklin Paulista, Cjto 140A

04578-000

São Paulo – SP

ii) se para o SEGURADO:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Exploração

Avenida Rio Branco 65, 19º andar

20090-004

Rio de Janeiro – RJ

(iii) se para o TOMADOR:

Petra Energia S/A

Avenida Rio Branco 157, 2º andar

20040-006

Rio de Janeiro – RJ

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 465
SPL/ANP
Fls. 108
RUBRICA

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

ANEXO II

Este anexo é parte integrante da apólice: 027982014010775000275

Ramo	Descrição Ramo	
0775	Garantias Públicas	
Produto		Proposta nº
Concessões Públicas		775001484

Tipo de Documento	Número da Apólice	
Apólice	027982014010775000275	
Filial	Início de vigência às 24 horas de	Término de vigência às 24 horas de
São Paulo	25/04/2014	11/11/2018
Data de Emissão	Nº da Apólice Anterior	
11/04/2014		

Dados do Tomador
Petra Energia S.A
CNPJ
07.243.291/0001-98
Endereço
Av. Rio Branco, 157 – 2º andar ao 5º pavimento

CEP	Cidade	Estado
20040-006	Rio de Janeiro	RJ

Dados do Segurado
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis - ANP
CNPJ
02.313.673/0002-08
Endereço
Avenida Rio Branco, 65 - 12º Andar

CEP	Cidade	Estado
20090-004	Rio de Janeiro	RJ

Demonstrativo do Prêmio			Forma de Pagamento
Prêmio Líquido	R$	798.918,25	Boleto bancário
Adic. Fracionamento	R$	0,00	
Custo de Apólice	R$	0,00	
Imposto (IOF)	R$	0,00	
Prêmio Total	R$	798.918,25	

Vencimentos

1ª Parcela	R$ 798.918,25	15/04/2014

Documento recebido eletronicamente da origem

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguro nº

SPL/ANP
Fls. 109
RUBRICA

Documento II – Comprovante de Redução

[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP EM CASO DE REDUÇÃO - NÃO PREENCHER]

Em referência ao Seguro-Garantia do Executante (Seguro-Garantia), no [inserir o nome da cidade], datada de [inserir a data, no formado dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente]

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

(i) A quantia em reais especificada abaixo (a) corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias aos trabalhos realizados pelos Contratados relativamente ao Programa Exploratório Mínimo até a data deste Comprovante; e

(ii) O Valor Nominal da Apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) Quantia em Reais alocável para trabalhos no Programa Exploratório Mínimo R$ [inserir o Valor Nominal]

(b) Valor Nominal Remanescente R$ [inserir o Valor Nominal]

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado no dia [inserir a data, no formado dia/mês/ano].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Documento recebido eletronicamente da origem

467

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguros

São Paulo,11 de Abril de 2014.

Rogério dos Santos Gonçalves
Argo Seguros Brasil S.A

15º Tabelião

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olimpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço, por Semelhança, as firmas retro de: (1) CHRISTOPH DAVID GLATZ e (1) ROGÉRIO DOS SANTOS GONÇALVES, em documentos COM VALOR econômico, dou fé.
São Paulo, 14 de abril de 2014.

RODRIGO MELGAR JARDINI - ESCREVENTE AUT. (Wtd 2:Total R$ 13,60)
Selo(s): 2 Atos:AA-723247

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AB726649

Tabelião Oliveira Lima
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - SP
59AA723247

Documento recebido eletronicamente da origem

468
STJ/AMS
Fls. 110
RUBRICA

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da Apólice de Seguro

Documento III – Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

Apólice n.º [inserir o número da apólice]
Rio de Janeiro -RJ
([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])

[MODELO A SER APRESENTADO PELA ANP EM CASO DE SAQUE - NÃO PREENCHER]

À vista

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que (i) o Contrato terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo não foi cumprido pelos Contratados a partir de *[inserir a data inicial de descumprimento de obrigações, no formato dia/mês/ano].*

Solicitamos pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS o valor nominal de R$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Saque conforme APÓLICE n.º. [inserir o número da apólice] emitida por [Nome Da Seguradora].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____
[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Para: [inserir o nome da sociedade empresária seguradora]
[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]

Documento recebido eletronicamente da origem

469

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO
Documento parte integrante da apólice de seguros

Documento IV – Comprovante de Conclusão

Refere-se o presente à Apólice no *[inserir o número da apólice]*, datada de *[inserir a data de emissão da apólice, no formado dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

O Programa Exploratório Mínimo foi integralmente concluído pelos Contratados; e

Encerraram-se as obrigações do Contratado que encontravam-se garantidas pela Apólice citada acima

Este Comprovante foi efetivamente executado pelo abaixo assinado em *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____
[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Documento recebido eletronicamente da origem

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fl. nº 432

Brasil 12ª Rodada

Licitações de Petróleo e Gás

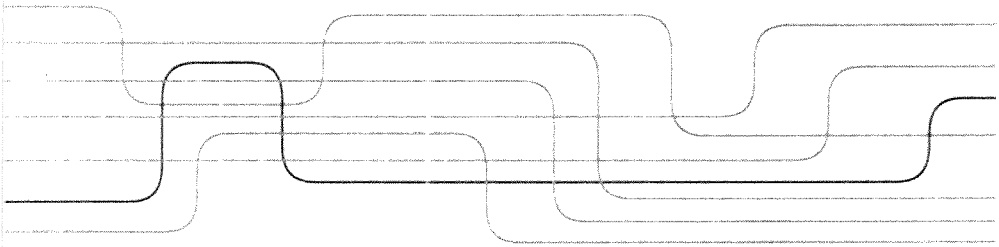

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

PAR-T-220_R12
Nº 48610.000079/2014-21

anp
Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 471

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

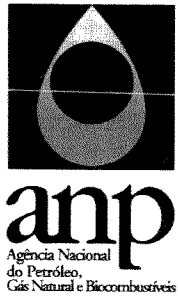

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

PAR-T-220_R12
Nº 48610.000079/2014-21

CELEBRADO ENTRE

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

e

Petra Energia S.A.
Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.

BRASIL
2014

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 432
PRM - PTES/PRESIDENTE

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

que entre si celebram

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na SGAN (Setor de Grandes Áreas Norte) Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, DF, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Magda Maria de Regina Chambriard,

Petra Energia S.A., sociedade comercial constituída sob as leis do Brasil, com sede na Avenida Rio Branco, 157, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20040-006, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 07.243.291/0001-98 (doravante designada "Concessionário"), neste ato representada por Sheila Gomes Ferreira Sansone, Vice-Presidente Executiva,

e

Bayar Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade comercial constituída sob as leis do Brasil, com sede na Avenida Sete de Setembro, 4698 - conj. 909 (parte), Batel , Curitiba - PR, CEP 80240-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 13.004.172/0001-82 (doravante designada "Concessionário"), neste ato representada por Marcos de Carvalho Borges, Advogado.

Documento recebido eletronicamente da origem

CONSIDERANDO

que, nos termos dos artigos 20, incisos V e IX e 176, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição Federal) e do artigo 3º da Lei n.º 9.478/97, pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

que, nos termos do artigo 177, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei n.º 9.478/97, constituem monopólio da União a Pesquisa e a Lavra das Jazidas de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

que, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 177 da Constituição Federal e do artigo 5º da Lei n.º 9.478/97, a União poderá permitir que sociedades empresárias estatais ou privadas, constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, realizem atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, mediante concessão, na forma estabelecida na legislação em vigor;

que, nos termos do artigo 8º da Lei 9.478/97, a ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da Indústria do Petróleo, do Gás Natural e de Biocombustível;

que, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 9.478/97, todos os direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, pertencem à União, cabendo sua administração à ANP, ressalvadas as competências de outros órgãos e entidades expressamente estabelecidas em lei;

que cabe à ANP, representando a União Federal, celebrar com o Concessionário Contratos de Concessão para a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que atendam às disposições previstas nos artigos 23 e 24 da Lei n.º 9.478/97;

que, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei n.º 9.478/97, e tendo sido atendidos os requisitos estabelecidos na Seção I da citada Lei, a ANP e o Concessionário estão autorizados a celebrar este Contrato de Concessão que se regerá, no que couber, pelas normas gerais da Seção I e pelas disposições da Seção VI, ambas do Capítulo V da mencionada Lei;

que, nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei n.º 9.478/97, o Concessionário participou de licitação para outorga deste Contrato de Concessão, tendo sido adjudicado e homologado o certame em que foi declarado vencedor, no Bloco definido no Anexo I;

que, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9.478/97, o Concessionário efetuou o pagamento à ANP do bônus de assinatura no montante indicado no Anexo VI;

que, nos termos do Edital da 12ª Rodada de Licitações e do inciso V do art. 43 da Lei nº 9.478/1997, o Concessionário submeteu à ANP as garantia(s) financeira(s) necessárias para respaldar o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ofertado;

A ANP e o Concessionário celebram o presente Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural para o Bloco identificado no Anexo I, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Documento recebido eletronicamente da origem



Conteúdo

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS....8

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES....8
Definições Legais....8
Definições Contratuais....8
2 CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO....13
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural....13
Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações....13
Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural....14
Outros Recursos Naturais....14
3 CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO....15
Identificação....15
Devoluções....15
Devolução por extinção do Contrato....15
Condições de Devolução....15
Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas....15
Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas....15
4 CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA....16
Vigência e Divisão em Fases....16

CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO....17

5 CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO....17
Duração....17
Prorrogação do primeiro Período Exploratório e da Fase de Exploração devido a poço em andamento....18
Programa Exploratório Mínimo....18
Opção pelo encerramento da Fase de Exploração....21
Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório....21
Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório....21
Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração....22
6 CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS....22
Fornecimento de Garantia Financeira....22
Forma das Garantias Financeiras....22
Redução do Valor Garantido....23
Procedimento para Fornecimento da Garantia Financeira do segundo Período Exploratório....24
Reajuste e Atualização das Garantias Financeiras....24
Execução das Garantias Financeiras....24
7 CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO....25
Notificação de Descoberta....25
Avaliação, Plano de Avaliação de Descoberta e Relatório Final de Avaliação de Descoberta....25
Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais....26
Qualificação das Sociedades empresárias interessadas em Explorar e Avaliar os Recursos Não Convencionais descobertos....26
Avaliação de Novo Reservatório....27
Avaliação de Descoberta por meio de Teste de Longa Duração....27
8 CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE....27
Opção do Concessionário....27
Postergação da Declaração de Comercialidade....28
Devolução da Área Descoberta e Avaliada....28
Continuidade de Exploração e/ou Avaliação....29

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO....30

9 CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO....30
Início e Duração....30
Prorrogação pelo Concessionário....30
Prorrogação pela ANP....30

Documento recebido eletronicamente da origem

Consequência da Prorrogação 30
Resilição 31
Devolução do Campo 31
10 CLÁUSULA DÉCIMA PLANO DE DESENVOLVIMENTO 32
Conteúdo 32
Prazos 32
Área de Desenvolvimento 33
Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento 34
Revisões e Alterações 35
Construções, Instalações e Equipamentos 35
Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais 35
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS ANUAIS DE PRODUÇÃO 36
Início da Produção 36
Programa Anual de Produção 36
Aprovação do Programa Anual de Produção 36
Revisão 37
Variação do Volume Produzido 37
Interrupção Temporária da Produção 37
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MEDIÇÃO, BOLETINS MENSAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO 38
Medição 38
Boletins Mensais 38
Disponibilização da Produção 38
Livre Disposição 38
Abastecimento do Mercado Nacional 38
Consumo nas Operações 39
Produção de Teste 39
Gás Natural 40
Perdas 40
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO 40
Acordo de Individualização da Produção 40
CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES 41
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO 41
Exclusividade do Concessionário 41
Designação do Operador pelo Concessionário 41
Diligência na Condução das Operações 42
Licenças, Autorizações e Permissões 43
Livre Acesso à Área de Concessão 43
Perfuração e Abandono de Poços 43
Programas de Trabalhos Adicionais 43
Aquisição de Dados fora da Área de Concessão 44
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP 44
Acompanhamento e Fiscalização pela ANP 44
Acesso e Controle 44
Assistência ao Concessionário 45
Exoneração de responsabilidade da ANP 45
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO 45
Correspondência entre o Conteúdo e outros Planos e Programas 45
Prazos 45
Revisões e Alterações 45
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DADOS E INFORMAÇÕES 46
Fornecimento pelo Concessionário 46
Processamento ou Análise no Exterior 46
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS 47
Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais 47
Licenças, Autorizações e Permissões 47
Desapropriações e Servidões 48
Instalações ou Equipamentos fora da Área de Concessão 48

Documento recebido eletronicamente da origem

Devolução de Áreas e Reversão de Bens 48
Garantias de Desativação e Abandono 48
Bens a serem Revertidos 49
Remoção de Bens não revertidos 49
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS 49
Pessoal 49
Serviços 50
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA CONTEÚDO LOCAL 51
Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local 51
Aferição do Conteúdo Local 51
Etapa de Desenvolvimento para fins de Conteúdo Local 52
Exoneração da Obrigação do Cumprimento de Conteúdo Local 52
Ajustes nos Percentuais de Conteúdo Local Comprometido 52
Excedente de Conteúdo Local 53
Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local 53
21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE 54
Controle Ambiental 54
Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos 55
22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA SEGUROS 55
Seguros 55

CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 57

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA PARTICIPAÇÕES 57
Participações Governamentais e de Terceiros 57
24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 57
25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA TRIBUTOS 58
Regime Tributário 58
Certidões e Provas de Regularidade 58
26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA MOEDA E DIVISAS 59
Moeda 59
Divisas 59
27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA CONTABILIDADE E AUDITORIA 59
Contabilidade 59
Auditoria 59

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS 61

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES 61
Cessão 61
Participação Indivisa nos Direitos e Obrigações 61
Cessão Parcial de Área na Fase de Exploração 61
Cessões de Áreas na Fase de Produção 62
Participação do Concessionário 62
Documentos Necessários 62
Nulidade da Cessão e Necessidade de Aprovação Prévia e Expressa 62
Aprovação da Cessão 62
Efetivação da Cessão 63
Novo Contrato de Concessão 63
29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO 63
Sanções 63
Opção por Sanções 64
Extinção 64
30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES 65
Exoneração Total ou Parcial 65
Alteração e Extinção do Contrato 65
Perdas 66
31 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA CONFIDENCIALIDADE 66
Obrigação do Concessionário 66

Documento recebido eletronicamente da origem

Compromisso da ANP 67
32 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA NOTIFICAÇÕES, SOLICITAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS 67
Notificações, Solicitações, Planos, Programas, Relatórios e outras Comunicações 67
Alterações dos Atos Constitutivos 68
33 CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA REGIME JURÍDICO 68
Lei Aplicável 68
Conciliação 68
Arbitragem 68
Foro 69
Execução do Contrato 69
Justificativas 70
Aplicação Continuada 70
34 CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS 70
Modificações e Aditivos 70
Títulos 70
Publicidade 70
ANEXO I - ÁREA DA CONCESSÃO 72
ANEXO II – PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 73
ANEXO III – GARANTIA FINANCEIRA REFERENTE AO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 75
ANEXO IV – GARANTIA DE PERFORMANCE 76
ANEXO V – PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E DE TERCEIROS 77
ANEXO VI – PAGAMENTO DO BÔNUS DE ASSINATURA 78
ANEXO VII – DESIGNAÇÃO DE OPERADOR 79
ANEXO VIII – LOGRADOURO 80
ANEXO IX – COMPROMISSO DE CONTEÚDO LOCAL 81
ANEXO X - INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 82
ANEXO XI - REQUISITOS MÍNIMOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 89

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Definições Legais

1.1 As definições contidas no artigo 6º da Lei n.º 9.478/97 e no artigo 3º do Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998, ficam incorporadas a este Contrato e, em consequência, valerão para todos seus fins e efeitos, sempre que sejam utilizadas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino.

1.2 Para efeitos de gestão, regulação e fiscalização deste Contrato, fica válido, para uso subsidiário, o Catálogo de E&P publicado pela ANP em sua página eletrônica na Internet.

Definições Contratuais

1.3 Também para os fins e efeitos deste Contrato, valerão adicionalmente as definições contidas neste parágrafo, sempre que as seguintes palavras e expressões sejam aqui utilizadas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino:

1.3.1 **Acordo de Individualização da Produção**: acordo celebrado entre os detentores de direitos de Exploração e Produção, após a Declaração de Comercialidade, para o Desenvolvimento e Produção unificados de Jazidas que se estendam além da Área de Concessão, segundo os procedimentos previstos na Legislação Aplicável.

1.3.2 **Afiliada**: qualquer sociedade controlada ou controladora, nos termos dos artigos 1.098 a 1.100 do Código Civil, bem como as sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa jurídica.

1.3.3 **Área de Concessão**: Bloco cuja projeção superficial é delimitada pelo polígono definido no Anexo I deste Contrato ou as parcelas do Bloco que permaneçam sob este Contrato depois de feitas as devoluções parciais nele previstas.

1.3.4 **Área de Desenvolvimento**: qualquer parcela da Área de Concessão retida para Desenvolvimento.

1.3.5 **Avaliação**: conjunto de Operações que, como parte da Exploração, se destinam a verificar a comercialidade de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

1.3.6 **Avaliação de Poço**: atividades de perfilagem e de testes de formação executadas entre o Término de Perfuração e a Conclusão de Poço que, associadas a outras atividades anteriormente executadas no poço, permitirão a verificação da ocorrência de zonas de interesse para a apresentação de eventual Plano de Avaliação de Descoberta e/ou para a tomada de decisão quanto ao prosseguimento das Operações para o Período Exploratório seguinte.

1.3.7 **BDEP**: Banco de Dados de Exploração e Produção da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.8 **Campo**: tem o mesmo significado de Campo de Petróleo ou de Gás Natural, definido na Lei n.º 9.478/97.

1.3.9 **Catálogo de E&P**: conjunto de documentos que contém orientações, procedimentos e formulários destinados a orientar a relação entre os Operadores dos Contratos de Concessão e a ANP.

1.3.10 **Cessão**: venda, alienação, transferência ou qualquer outra forma de transmissão por quaisquer meios, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações indivisíveis do Concessionário sob este Contrato.

1.3.11 **Compromisso de Individualização da Produção**: instrumento que formaliza a alocação da produção de uma Jazida que se estende por Áreas de Concessão distintas, cujos direitos de Exploração e Produção pertencem ao mesmo Concessionário.

1.3.12 **Concessionário**: individual ou coletivamente, as sociedades empresárias integrantes do consórcio, inclusive o Operador, bem como cada um dos eventuais cessionários, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava.

1.3.13 **Conclusão de Poço**: início da desmobilização da sonda de perfuração, após o Término de Perfuração e Avaliação de Poço.

1.3.14 **Conteúdo Local:** proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País para execução do contrato e o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados para essa finalidade.

1.3.15 **Contrato**: corpo principal deste Contrato de Concessão e seus Anexos.

1.3.16 **Contrato de Consórcio**: instrumento contratual que disciplina os direitos e obrigações dos Concessionários entre si, no que se referir a este Contrato.

1.3.17 **Declaração de Comercialidade**: notificação formal e por escrito do Concessionário à ANP em que se declara uma ou mais Jazidas como Descoberta Comercial na Área de Concessão.

1.3.18 **Descoberta**: qualquer ocorrência de Petróleo, Gás Natural, outros hidrocarbonetos fluidos, minerais e quaisquer outros recursos naturais na Área de Concessão, independentemente de quantidade, qualidade ou comercialidade, verificada por, pelo menos, dois métodos de detecção ou avaliação.

1.3.19 **Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação**: despesas com atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação que tenham como objeto promover o desenvolvimento do setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de acordo com o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

1.3.20 **Etapa de Desenvolvimento**: etapa contratual iniciada com a aprovação, pela ANP, do Plano de Desenvolvimento proposto pelo Concessionário e que se prolonga durante a Fase de Produção enquanto necessários investimentos em poços, equipamentos e instalações destinados à Produção de Petróleo e Gás Natural de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

1.3.21 **Extração do Primeiro Óleo**: data em que ocorrer a primeira medição de volumes de Petróleo e Gás Natural em um dos Pontos de Medição da Produção, em cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 428
PGR - PRES - PROTOCOLO

1.3.22 **Fase de Exploração**: período contratual em que deve ocorrer a Exploração e a Avaliação.

1.3.23 **Fase de Exploração Estendida:** prorrogação da Fase de Exploração aplicável na hipótese de ocorrência de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais.

1.3.24 **Fase de Produção**: período contratual em que deve ocorrer o Desenvolvimento e a Produção.

1.3.25 **Fornecedor Brasileiro**: qualquer fabricante ou fornecedor de bens produzidos ou serviços prestados no Brasil, através de sociedades empresárias constituídas sob as leis brasileiras ou aquelas que façam uso de bens fabricados no País sob regimes aduaneiros especiais e incentivos fiscais aplicáveis à indústria de Petróleo e Gás Natural.

1.3.26 **Individualização da Produção**: procedimento que visa à divisão do resultado da Produção e ao aproveitamento racional dos recursos naturais da União, por meio da unificação do Desenvolvimento e da Produção relativos à Jazida que se estenda além da Área de Concessão, conforme Legislação Aplicável.

1.3.27 **Legislação Aplicável**: o conjunto de todas as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos normativos que incidam ou que venham a incidir sobre as Partes, ou sobre as atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, bem como sobre a desativação das instalações.

1.3.28 **Melhores Práticas da Indústria do Petróleo**: práticas e procedimentos geralmente empregados na Indústria de Petróleo em todo o mundo, por Operadores prudentes e diligentes, sob condições e circunstâncias semelhantes àquelas experimentadas relativamente a aspecto ou aspectos relevantes das Operações, visando principalmente à garantia de: (a) aplicação das melhores técnicas e procedimentos mundialmente vigentes nas atividades de Exploração e Produção; (b) conservação de recursos petrolíferos e gasíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica, econômica e ambientalmente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície; (c) segurança operacional, o que impõe o emprego de métodos e processos que assegurem a segurança das Operações, contribuindo para a prevenção de incidentes; (d) preservação do meio ambiente e respeito às populações, o que determina a adoção de tecnologias e procedimentos associados à prevenção e à mitigação de danos ambientais, bem como ao controle e ao monitoramento ambiental das Operações de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

1.3.29 **Módulo da Etapa de Desenvolvimento**: módulo individualizado, composto por instalações e infraestrutura para Produção de Petróleo e Gás Natural de uma ou mais Jazidas de determinado Campo, segundo o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

1.3.30 **Novo Reservatório**: ocorrência de novas acumulações de Petróleo e Gás Natural, em horizontes distintos dos já produtores ou em Avaliação.

1.3.31 **Operação**: todas e quaisquer atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento, Produção, desativação ou abandono, realizadas em

Documento recebido eletronicamente da origem

sequência, em conjunto, ou isoladamente pelo Concessionário, para os propósitos deste Contrato.

1.3.32 **Operador**: Concessionário designado pelos demais, na forma do Anexo VII, para conduzir e executar todas as Operações previstas neste Contrato em nome dos Concessionários.

1.3.33 **Parte**: a ANP ou o Concessionário.

1.3.34 **Partes**: A ANP e o Concessionário.

1.3.35 **Período Exploratório**: cada um dos períodos que compõem a Fase de Exploração, em que o Concessionário deverá executar o conjunto de obrigações do Programa Exploratório Mínimo, conforme especificado no Anexo II.

1.3.36 **Período Exploratório Estendido**: período contratual contido na Fase de Exploração Estendida que se inicia quando aprovado um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais proposto pelo Concessionário após uma Descoberta de Recurso Não Convencional.

1.3.37 **Plano de Avaliação de Descoberta**: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Avaliação de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão, nos termos da Cláusula Sétima.

1.3.38 **Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais**: documento preparado pelo Concessionário e aprovado pela ANP contendo a descrição e o planejamento físico-financeiro de todas as atividades exploratórias e de Avaliação dos Recursos Não Convencionais a serem realizadas pelo Concessionário na Área de Concessão durante os Períodos Exploratórios Estendidos.

1.3.39 **Plano de Desenvolvimento**: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Etapa de Desenvolvimento de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

1.3.40 **Produção**: Operações coordenadas de extração de Petróleo ou Gás Natural, nos termos da definição contida na Lei n.º 9.478/97, ou um volume de Petróleo e Gás Natural produzido, conforme se depreenda do texto, em cada caso.

1.3.41 **Programa Anual de Produção**: programa em que se discriminam as previsões de Produção e movimentação de Petróleo, Gás Natural, água, fluidos especiais e resíduos oriundos do processo de Produção de cada Campo.

1.3.42 **Programa Anual de Trabalho e Orçamento**: programa em que se especifica o conjunto de atividades a serem realizadas pelo Concessionário no decorrer de um ano civil, incluindo o detalhamento dos investimentos necessários à realização de tais atividades, devendo ser apresentado pelo Concessionário na forma da Legislação Aplicável.

1.3.43 **Programa de Desativação das Instalações**: programa em que se especifica o conjunto de Operações de abandono definitivo de poços, incluindo seu eventual arrasamento, e de retirada de operação, remoção e

Documento recebido eletronicamente da origem

destinação final adequada das instalações e recuperação das áreas onde estas instalações se situam.

1.3.44 **Programa Exploratório Mínimo**: programa de trabalho previsto no Anexo II, a ser cumprido pelo Concessionário no decorrer da Fase de Exploração.

1.3.45 **Projeto Piloto**: atividades de Avaliação propostas pelo Concessionário e aprovada pela ANP no Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, com o propósito de testar a produtividade do reservatório não convencional e verificar a comercialidade do projeto.

1.3.46 **Recurso Não Convencional**: acumulação de Petróleo e Gás Natural que, diferentemente dos hidrocarbonetos convencionais, não é afetada significativamente por influências hidrodinâmicas e nem é condicionada à existência de uma estrutura geológica ou condição estratigráfica, requerendo, normalmente, tecnologias especiais de extração, tais como poços horizontais ou de alto ângulo e fraturamento hidráulico ou aquecimento em retorta. Incluem-se nessa definição o Petróleo extrapesado, o extraído das areias betuminosas ("sand oil" ou "tar sands"), dos folhelhos oleíferos ("shale oil"), dos folhelhos ricos em matéria orgânica ("oil shale" ou xisto betuminoso) e das formações com baixíssima porosidade ("tight oil"). Consideram-se, também, na definição, o gás metano oriundo de carvão mineral ("coal bed methane" ou "coal seam gas") e de hidratos de metano, bem como o Gás Natural extraído de folhelhos gaseíferos ("shale gas") e de formações com baixíssima porosidade ("tight gas").

1.3.47 **Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos em função das Operações de Exploração, Desenvolvimento e Produção.

1.3.48 **Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos para fins de apuração de Conteúdo Local.

1.3.49 **Relatório Final de Avaliação de Descoberta**: documento apresentado pelo Concessionário e sujeito à aprovação da ANP, em que se descreve o conjunto das Operações empregadas para a Avaliação de Descoberta de Petróleo e Gás Natural, os resultados desta Avaliação e, eventualmente, a área que o Concessionário pretende reter para Desenvolvimento.

1.3.50 **Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais**: documento apresentado pelo Concessionário e sujeito à aprovação da ANP, em que se descreve o conjunto das Operações empregadas para Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, os resultados desta Avaliação e, eventualmente, a área que o Concessionário pretende reter para a Etapa de Desenvolvimento.

1.3.51 **Reprocessamento Sísmico**: processo de submissão de dados sísmicos a novo processamento, visando obter ganho de qualidade nos resultados alcançados.

1.3.52 **Responsabilidade Social**: responsabilidade do Concessionário pelos impactos de suas decisões e atividades passadas e presentes na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e

Documento recebido eletronicamente da origem

transparente que (i) contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e bem-estar da sociedade; leve em consideração as expectativas das partes interessadas; (ii) esteja em conformidade com a legislação aplicável e seja consistente com as normas internacionais de comportamento; e (iii) esteja integrada no Concessionário e seja praticada em suas relações, que se referem às atividades do Concessionário dentro de sua esfera de influência.

1.3.53 **Término de Perfuração**: momento em que o avanço da broca no poço é cessado, em definitivo.

1.3.54 **Teste de Longa Duração**: teste de poço, realizado durante a Fase de Exploração, com a finalidade exclusiva de obtenção de dados e informações para conhecimento dos Reservatórios, com tempo total de fluxo superior a 72 (setenta e duas) horas.

1.3.55 **Unidade de Trabalho**: unidade de conversão para diferentes trabalhos exploratórios, utilizada para fins de aferição da execução do Programa Exploratório Mínimo previsto no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

2.1 Este Contrato tem por objeto:

a) a execução, na Área de Concessão, de Operações de Exploração comprometidas no Programa Exploratório Mínimo ou adicionais a ele;

b) em caso de Descoberta, a critério do Concessionário, a execução de atividades de Avaliação de Descoberta nos termos de um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP;

c) em caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais, a critério do Concessionário, a execução de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP;

d) caso verificada pelo Concessionário a comercialidade da Descoberta, a Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão de acordo com um Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações

2.2 O Concessionário assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados à execução das Operações e suas consequências.

2.3 O Concessionário deverá suportar todos os prejuízos em que venha a incorrer, inclusive aqueles resultantes de caso fortuito ou de força maior e de acidentes ou de eventos da natureza que afetem a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

2.4 O Concessionário não terá direito a qualquer pagamento, ressarcimento, restituição, reembolso ou indenização em caso de insucesso exploratório ou ausência de comercialidade das eventuais Descobertas na Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 482 PROCURADORIA

2.5 O Concessionário será o único responsável civilmente pelos seus próprios atos e os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de quaisquer danos causados pelas Operações e sua execução, independentemente da existência de culpa.

2.5.1 A União e a ANP deverão ser ressarcidas do ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do Concessionário, a quem caberá tal ressarcimento.

2.6 A União e a ANP não assumirão quaisquer riscos ou perdas operacionais, nem tampouco responderão pelos custos, investimentos e danos relacionados com a execução das Operações e suas consequências.

Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural

2.7 Pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, de acordo com o artigo 20, inciso V e IX da Constituição Federal e com o artigo 3º da Lei n.º 9.478/97.

2.7.1 Caberá ao Concessionário tão somente a propriedade do Petróleo e Gás Natural que venham a ser efetivamente produzidos e a ele conferidos no Ponto de Medição da Produção, por meio de aquisição originária e nos termos deste Contrato.

2.7.2 O Concessionário estará sujeito aos encargos relativos aos tributos e às participações governamentais detalhadas no Anexo V, bem como aos demais previstos na Legislação Aplicável.

Outros Recursos Naturais

2.8 O Concessionário não poderá utilizar, usufruir ou dispor, de qualquer maneira e a qualquer título, total ou parcialmente, de quaisquer outros recursos naturais porventura existentes na Área de Concessão que não sejam Petróleo e Gás Natural, salvo quando devidamente autorizado, de acordo com a Legislação Aplicável.

2.8.1 A Descoberta de recursos naturais que não Petróleo e Gás Natural deverá ser notificada à ANP no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2.8.2 O Concessionário deverá cumprir as instruções e permitir a execução das providências pertinentes determinadas pela ANP ou por outras autoridades competentes.

2.8.3 Enquanto tais instruções não lhe sejam apresentadas, o Concessionário deverá abster-se de quaisquer medidas que possam acarretar risco ou de alguma forma prejudicar os recursos naturais descobertos.

2.8.4 O Concessionário não será obrigado a suspender suas atividades, exceto nos casos em que estas coloquem em risco os recursos naturais descobertos ou as Operações.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.9 Qualquer interrupção das Operações, exclusivamente devido à Descoberta de outros recursos naturais, terá seu prazo computado e reconhecido pela ANP para efeito de prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO

Identificação

3.1 As Operações deverão ser executadas exclusivamente na Área de Concessão, descrita e delimitada no Anexo I.

Devoluções

3.2 O Concessionário poderá fazer, a qualquer tempo, durante a Fase de Exploração, devoluções voluntárias de áreas integrantes da Área de Concessão.

3.2.1 As devoluções não eximirão o Concessionário da obrigação de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e, quando for o caso, do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

3.2.2 Concluída a Fase de Exploração, o Concessionário somente poderá reter, como Área de Concessão, a(s) Área(s) de Desenvolvimento e a(s) Área(s) de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais.

Devolução por extinção do Contrato

3.3 A extinção deste Contrato, por qualquer causa, obrigará o Concessionário a devolver imediatamente à ANP toda a Área de Concessão.

Condições de Devolução

3.4 Toda e qualquer devolução de áreas ou Campos integrantes da Área de Concessão, assim como a consequente reversão de bens, terá caráter definitivo e será feita sem ônus de qualquer natureza para a União ou para a ANP, nos termos do artigo 28, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.478/97, não cabendo ao Concessionário qualquer direito a ressarcimento.

Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas

3.5 A ANP, a partir da data em que as áreas forem devolvidas, poderá delas dispor a seu exclusivo critério, inclusive para efeito de novas licitações.

Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas

3.6 A ANP poderá, a seu exclusivo critério, autorizar terceiros a executar, na Área de Concessão, serviços de geologia, geoquímica, geofísica e outros trabalhos da mesma natureza visando ao levantamento de dados técnicos destinados à comercialização em bases não-exclusivas, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei n.º 9.478/97.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 494
PGR - PRES - PROTOCOLO

3.6.1 A execução dos referidos serviços não deverá, salvo situações excepcionais aprovadas pela ANP, afetar o curso normal das Operações

3.6.2 O Concessionário não terá qualquer responsabilidade em relação à execução de tais serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Vigência e Divisão em Fases

4.1 Este Contrato, que entrará em vigor na data de sua assinatura, é dividido em duas fases:

4.1.1 Fase de Exploração, para toda a Área de Concessão, com a duração prevista no Anexo II – Programa Exploratório Mínimo, e

4.1.2 Fase de Produção, para cada Campo, com a duração definida no parágrafo 9.1.

4.2 A vigência deste Contrato, para cada parcela da Área de Concessão que venha a se tornar um Campo nos termos aqui previstos, corresponderá ao período decorrido desde a data de sua assinatura até a Declaração de Comercialidade de uma ou mais Descobertas, acrescido de um prazo de 27 (vinte e sete) anos correspondente à Fase de Produção.

4.3 A esta duração total se acrescentarão as prorrogações que venham a ser autorizadas pela ANP nos termos do Contrato.

4.4 O decurso do prazo de vigência, observadas as disposições do parágrafo anterior relativas às prorrogações autorizadas pela ANP, implicará a extinção de pleno direito do Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem



CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO

Duração

5.1 A Fase de Exploração será dividida em dois Períodos Exploratórios subsequentes, com a duração prevista no Anexo II.

5.1.1 O primeiro Período Exploratório terá início na data de assinatura deste Contrato e;

5.1.2 O segundo Período Exploratório, se houver, terá início na data imediatamente posterior à conclusão do primeiro Período Exploratório.

5.2 Caso o Concessionário realize uma Descoberta de Recursos Não Convencionais, reconhecida pela ANP durante a Fase de Exploração, o Concessionário, a seu exclusivo critério e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, poderá prosseguir na Fase de Exploração Estendida, cuja duração, a critério da ANP, poderá atingir até 6 (seis) anos, dividida em 3 (três) Períodos Exploratórios Estendidos com até 2 (dois) anos de duração cada um.

5.2.1 Cada Período Exploratório Estendido é restrito e condicionado:

i. à Área da Concessão em que haja indício de ocorrência de Recursos Não Convencionais;

ii. ao reconhecimento pela ANP da Descoberta de Recurso Não Convencional e;

iii. à aprovação, pela ANP do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões.

5.2.2 A Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

5.2.2.1 Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais mediante prévia e expressa autorização da ANP.

5.3 A Fase de Exploração terá início na data de assinatura deste Contrato e será encerrada:

a) Com o decurso do prazo previsto no Anexo II;

b) Com a devolução total da Área de Concessão; ou

c) Para cada área retida para Avaliação de Descoberta:

i. Com a apresentação da Declaração de Comercialidade; ou

ii. Com a devolução da(s) área(s) retida(s) para Avaliação de Descoberta.

d) Para cada área retida para Fase de Exploração Estendida:

Documento recebido eletronicamente da origem

i. Com a apresentação da Declaração de Comercialidade;

ii. Com o decurso do prazo previsto para a Fase de Exploração Estendida, ou;

iii. Com a devolução da(s) área(s) retida(s) para a Fase de Exploração Estendida.

5.4 Caso o Concessionário realize uma Descoberta durante a Fase de Exploração em momento tal que não lhe tenha sido possível proceder à Avaliação de Descoberta antes do final desta fase, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, a Fase de Exploração poderá, a critério da ANP, ser prorrogada pelo prazo necessário à execução da etapa de Avaliaçao e eventual Declaração de Comercialidade segundo um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP.

5.4.1 A prorrogação de que trata o parágrafo 5.4 é restrita à área retida para Avaliação de Descoberta, nos termos do Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP.

5.4.2 Na hipótese do parágrafo anterior, a Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Avaliação de Descoberta e, consequentemente, sobre o pedido de prorrogação para a realização da Avaliação de Descoberta. Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Avaliação de Descoberta submetido mediante prévia e expressa autorização da ANP.

Prorrogação do primeiro Período Exploratório e da Fase de Exploração devido a poço em andamento

5.5 Se ao término de um Período Exploratório ou da Fase de Exploração o Concessionário houver iniciado a perfuração de um poço exploratório sem que tenha completado a Avaliação de Poço, o Período Exploratório ou a Fase de Exploração será prorrogado até a data de Conclusão de Poço, com um acréscimo de 60 (sessenta) dias para apresentação de eventual proposta de Plano de Avaliação de Descoberta ou decisão quanto à passagem para o segundo Período Exploratório.

5.5.1 A solicitação fundamentada do pedido de prorrogação em razão de poço em andamento deverá ser encaminhada pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do término do Período Exploratório.

5.5.1.1 A critério da ANP, o prazo a que se refere este parágrafo poderá ser reduzido, desde que tecnicamente justificado pelo Concessionário.

5.6 As disposições do parágrafo anterior aplicam-se, "mutati mutandis", à perfuração de poços exploratórios durante os Períodos Exploratórios Estendidos e Fase de Exploração Estendida.

Programa Exploratório Mínimo

5.7 O Concessionário deverá executar as obrigações relativas ao Programa Exploratório Mínimo nos prazos e condições descritos no Anexo II.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.8 A ANP poderá isentar o Concessionário do cumprimento de parcela do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório caso a parcela isenta, após sua conversão em Unidades de Trabalho, não seja superior a 10% (dez por cento) do total das Unidades de Trabalho comprometidas.

5.8.1 Como contrapartida à isenção de que trata este parágrafo, o Concessionário pagará um valor correspondente, em pecúnia, a duas vezes o total das Unidades de Trabalho não convertidas.

5.8.2 Cumpridas as condições acima estabelecidas, o Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório será considerado integralmente cumprido, para todos os efeitos do Contrato.

5.9 O Concessionário poderá executar atividades exploratórias adicionais ao Programa Exploratório Mínimo de qualquer Período Exploratório, apresentando à ANP o programa dos trabalhos adicionais antes do início de sua execução, nos termos do parágrafo 14.18.

5.10 Caso o Concessionário conclua um poço como atividade adicional ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, poderá solicitar à ANP, aprovação para que o compromisso relativo ao segundo Período Exploratório seja considerado antecipadamente cumprido.

5.11 Para ás Áreas de Concessão localizadas nas Bacias Sedimentares do Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá, atravessar o objetivo estratigráfico mínimo exigido, obrigando-se o Concessionário a realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas, conforme detalhado no Edital de Licitações.

5.11.1 Caso o Concessionário arremate até 4 (quatro) Blocos em um mesmo setor, a obrigatoriedade de atravessar todo o objetivo estratigráfico mínimo exigido fica restrita a apenas uma das Áreas de Concessão arrematadas, desde que:

i. As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

5.11.1.1 Caso o Concessionário arremate mais de 4 (quatro) Áreas de Concessão em um mesmo setor, para o segundo poço perfurado na Fase de Exploração deverá ser repetido o mesmo procedimento do parágrafo 5.11, permanecendo válidas, *mutati mutandis*, as demais disposições deste parágrafo.

5.11.1.2 Para as demais Áreas de Concessão, o Concessionário deverá perfurar os poços nos prazos e condições descritos no Edital de Licitações e no Anexo II – Programa Exploratório Mínimo desse Contrato.

5.12 A ANP poderá, a seu exclusivo critério, aprovar a alteração do objetivo estratigráfico de poços comprometidos como Programa Exploratório Mínimo, desde que o Concessionário demonstre tecnicamente que tal alteração é compatível com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e indique o Prospecto que motivou a solicitação de alteração.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.13 Com base em justificativa técnica apresentada pelo Concessionário, a ANP poderá aceitar, a seu exclusivo critério, que Área(s) de Concessão contígua(s) a uma Área de Concessão em que será perfurado um poço no segundo Período Exploratório seja(m) objeto de isenção de perfuração no segundo Período Exploratório, desde que:

i. As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

ii. As Áreas de Concessão em questão compartilhem uma oportunidade exploratória comum.

5.13.1 Ocorrendo descompasso entre prazos exploratórios de Áreas de Concessão que cumpram as condições deste parágrafo, o(s) Período(s) Exploratório(s) poderá(ão), a exclusivo critério da ANP, ser equalizados, de forma a não obstruir a aplicação da isenção de perfuração.

5.14 Reprocessamentos Sísmicos poderão ser convertidos em Unidades de Trabalho para fins de cumprimento de Programa Exploratório Mínimo.

5.14.1 A conversão dos Reprocessamentos Sísmicos em Unidades de Trabalho fica limitada a uma única versão para cada levantamento de dados sísmicos.

5.14.2 Para ser objeto de conversão em Unidades de Trabalho, o dado sísmico reprocessado deverá estar contido exclusivamente dentro da Área de Concessão.

5.14.3 Para que seja admitida sua conversão em Unidades de Trabalho, o Reprocessamento Sísmico deverá contemplar migração dos dados em tempo (PSTM) ou profundidade (PSDM) na fase pré-empilhamento.

5.15 Para a aquisição de dados exclusivos, o Concessionário poderá contratar sociedades empresárias de aquisição de dados (EAD), desde que sejam previamente cumpridas as exigências constantes nas normas regulatórias editadas pela ANP, e que essas sociedades empresárias estejam devidamente registradas e regularizadas junto à Agência.

5.16 A ANP emitirá laudo de controle de qualidade para devolução ou aceitação dos dados recebidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega dos dados pelo Concessionário.

5.17 Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, somente serão convertidos em Unidades de Trabalho os dados cuja aquisição e formatação tenham atendido a todos os requisitos definidos nos padrões técnicos estabelecidos pela Agência.

5.18 Os trabalhos exploratórios serão convertidos em Unidades de Trabalho, para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, de acordo com os critérios indicados no Edital de Licitações e Anexo II desse Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

Opção pelo encerramento da Fase de Exploração

5.19 O Concessionário poderá encerrar a Fase de Exploração a qualquer momento, mediante notificação formal e por escrito à ANP.

5.19.1 O encerramento não desobrigará o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo relativo ao Período Exploratório em curso.

5.20 A inexecução, parcial ou integral, do Programa Exploratório Mínimo, implica a extinção de pleno direito do Contrato, sem prejuízo da execução das garantias financeiras de atividades exploratórias e da aplicação de sanções cabíveis.

5.20.1 Excetuam-se da disposição acima as Áreas de Desenvolvimento eventualmente retidas pelo Concessionário.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório

5.21 Após o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do primeiro Período Exploratório e mediante notificação prévia, formal e por escrito à ANP, o Concessionário poderá:

a) Prosseguir para o segundo Período Exploratório; ou

b) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

c) Devolver integralmente a Área de Concessão, retendo apenas eventuais Áreas de Desenvolvimento ou em Avaliação de Descoberta.

5.21.1 Caso o Concessionário não se manifeste ao final do primeiro Período Exploratório, o Contrato será extinto de pleno direito, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório

5.22 Após a conclusão do poço relativo ao segundo Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do segundo Período Exploratório, mediante notificação prévia, formal e por escrito, o Concessionário poderá:

a) Dar início à Fase de Produção das áreas objeto de Declaração de Comercialidade;

b) Dar continuidade à Fase de Exploração das áreas em Avaliação de Descoberta;

c) Reter as áreas em que cabível postergação de Declaração de Comercialidade nos termos dos parágrafos 8.2 e 8.3;

d) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

e) Devolver integralmente a Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração

5.23 O Concessionário poderá, a qualquer momento durante a Fase de Exploração, efetivar devoluções da Área de Concessão.

5.23.1 A devolução das Áreas de Concessão deve ser notificada à ANP.

5.24 No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da Fase de Exploração, o Concessionário deverá encaminhar à ANP um plano de devolução de áreas, elaborado conforme Legislação Aplicável.

5.25 A entrega do plano de devolução de áreas não implica qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte da ANP, nem exime o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e das responsabilidades indicadas na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

Fornecimento de Garantia Financeira

6.1 Além da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, o Concessionário fornecerá à ANP uma ou mais garantias financeiras para o Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório e para cada Período Exploratório Estendido no caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP, caso decida adentrar nestes Períodos.

Forma das Garantias Financeiras

6.2 O Concessionário poderá fornecer à ANP os seguintes instrumentos como garantias financeiras:

a) Carta de crédito irrevogável;

b) Seguro-garantia; ou

c) Contrato de penhor de Petróleo.

6.3 A(s) garantia(s) financeira(s) deverão respeitar a forma indicada no Edital.

6.4 A(s) garantia(s) financeira(s) será(ão) válida(s) por um período que exceda em pelo menos 180 (cento e oitenta) dias a data prevista para a conclusão do Período Exploratório correspondente ao Programa Exploratório Mínimo garantido ou do Período Exploratório Estendido.

6.4.1 As garantias financeiras deverão ser renovadas, sempre que necessário, de forma a cobrirem um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Documento recebido eletronicamente da origem

6.4.2 Em caso de suspensão da Fase de Exploração, a atualização ou renovação das garantias financeiras deverá cobrir prazo não inferior a 1 (um) ano.

Redução do Valor Garantido

6.5 À medida que o Concessionário realize as atividades relativas ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou aos Períodos Exploratórios Estendidos, poderá solicitar à ANP a redução do valor da garantia financeira depositada.

6.5.1 A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ocorrer com frequência inferior a 3 (três) meses.

6.5.2 A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ser inferior a um valor que, convertido, corresponda a 20% (vinte por cento) do total das Unidades de Trabalho ou do investimento comprometidos.

6.5.3 As atividades de perfuração somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos quando:

a) O poço tenha atingido o objetivo exploratório ou, se for o caso, atravessado o objetivo estratigráfico;

b) O poço tenha sido concluído; e

c) A conformidade dos dados e informações com os padrões ANP houver sido devidamente atestada.

6.5.4 Operações de aquisição de dados sísmicos, geoquímicos ou por métodos potenciais somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório à medida que os dados e seus resultados forem entregues à ANP e tiverem sua conformidade aos padrões da Agência devidamente atestada.

6.5.5 As garantias financeiras de cada Período Exploratório ou Período Exploratório Estendido serão devolvidas ao Concessionário após a emissão pela ANP do atestado de conclusão do Programa Exploratório Mínimo dos Períodos Exploratórios ou compromisso mínimo do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais dos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.5.6 Inexistindo pendências, a ANP emitirá o atestado de conclusão dos Períodos Exploratórios ou dos Períodos Exploratórios Estendidos em até trinta dias após sua conclusão.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 492
PGR-PRES-PROTOCOLO

Procedimento para Fornecimento da Garantia Financeira do segundo Período Exploratório

6.6 Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Concessionário deverá informar à ANP o valor estimado para a perfuração do poço exploratório correspondente ao respectivo Programa Exploratório Mínimo ou das atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.6.1 A ANP disporá de até 30 (trinta) dias para:

a) Manifestar-se pela aceitação da estimativa apresentada; ou

b) Solicitar a atualização do valor ao Concessionário, para ser utilizado como parâmetro ao fornecimento das garantias financeiras.

6.7 Antes do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Concessionário deverá submeter à ANP garantia(s) financeira(s) para assegurar o poço exploratório correspondente ao Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.8 Caso o Concessionário não forneça as garantias financeiras adequadas antes do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Contrato será extinto de pleno direito, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

6.9 O Concessionário fica desobrigado da apresentação das garantias financeiras para o segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, caso tenha cumprido antecipadamente o respectivo Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

Reajuste e Atualização das Garantias Financeiras

6.10 Desde que devidamente motivada, a ANP poderá reajustar o valor previsto dos Programas Exploratórios Mínimos ou nas atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos objeto dos instrumentos de garantia apresentados pelo Concessionário.

6.10.1 A ANP notificará o Concessionário para que atualize o valor das garantias já fornecidas, justificando as razões para o ajuste.

6.10.2 O Concessionário disporá de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o parágrafo anterior, para atualizar suas garantias financeiras junto à ANP.

6.10.3 A ANP não poderá promover reajustes em intervalos inferiores a 1 (um) ano.

Execução das Garantias Financeiras

6.11 Caso o Concessionário não cumpra o Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas no Período Exploratório Estendido, a ANP executará as respectivas garantias financeiras.

Documento recebido eletronicamente da origem

6.11.1 A execução das garantias financeiras não exime o Concessionário do cumprimento das obrigações derivadas do Contrato.

6.11.2 A execução das garantias financeiras não prejudica o direito de a ANP buscar outras reparações e aplicar eventuais sanções cabíveis.

6.11.3 A execução das garantias financeiras implica a extinção de pleno direito do presente Contrato, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

6.11.4 A execução das garantias financeiras poderá ser substituída pelo aporte financeiro de valor equivalente, aplicando-se, também a esta hipótese, a disposição do parágrafo 6.11.3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO

Notificação de Descoberta

7.1 Qualquer Descoberta de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão deverá ser notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Avaliação, Plano de Avaliação de Descoberta e Relatório Final de Avaliação de Descoberta

7.2 O Concessionário poderá, a seu critério, avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural, a qualquer momento durante a Fase de Exploração.

7.2.1 A Avaliação de Descoberta deverá ser realizada integral e necessariamente durante a Fase de Exploração.

7.3 Caso o Concessionário decida avaliar a Descoberta, deverá submeter à aprovação da ANP uma proposta de Plano de Avaliação de Descoberta.

7.4 A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Avaliação de Descoberta, para aprová-lo ou, justificadamente, notificar o Concessionário para que proceda modificações.

7.4.1 O Concessionário terá um prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, para apresentar as modificações à ANP, repetindo-se, então, o procedimento ora previsto.

7.4.2 Eventuais alterações sugeridas pelo Concessionário deverão ser comunicadas de maneira formal e por escrito à ANP, aplicando-se, quanto a estas alterações, o procedimento previsto neste parágrafo.

7.5 O Relatório Final de Avaliação de Descoberta, submetido à ANP pelo Concessionário, deverá indicar e justificar eventual proposta de retenção da Área de Desenvolvimento da Descoberta Comercial.

Documento recebido eletronicamente da origem

Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais

7.6 Caso o Concessionário decida avaliar uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP, deverá submeter uma proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões à aprovação da ANP conforme Legislação Aplicável.

7.7 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, para a Área de Concessão retida, todas as atividades exploratórias e de Avaliação, inclusive os Projetos Piloto para verificação da Comercialidade da Descoberta dos Recursos Não Convencionais.

7.7.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, no mínimo:

(i) A perfuração de dois (2) poços por Período Exploratório Estendido em Bacias de Nova Fronteira; ou

(ii) A perfuração de 1 (um) poço, por Período Exploratório Estendido, em Bacias Maduras.

7.8 Caberá à ANP analisar e aprovar o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões, zelando pelo cumprimento das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo em obediência à Legislação Aplicável.

7.9 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser proposto pelo Concessionário e submetido à aprovação da ANP de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos Anexo X - Instruções Gerais para o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e Legislação Aplicável.

7.9.1 O Concessionário terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do reconhecimento da Descoberta de Recursos Não Convencionais pela ANP para encaminhamento da proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

7.10 A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário modificações justificadas. Caso a ANP solicite tais modificações, o Contratado deverá apresentá-las no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

7.11 A não aprovação pela ANP de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito do Contrato de Concessão em relação à Área de Concessão retida para Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Qualificação das Sociedades empresárias interessadas em Explorar e Avaliar os Recursos Não Convencionais descobertos

7.12 Somente será admitida a Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais às sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997.

Documento recebido eletronicamente da origem

7.12.1 Caso a sociedade empresária decida prosseguir com a Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais, a sociedade empresária deverá atender ao Anexo XI - requisitos mínimos para qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica da sociedade empresária para exploração e produção de recursos não convencionais deste Contrato.

7.12.2 Caso durante a execução do Contrato ocorra alguma alteração nas informações apresentadas pela sociedade empresária para o atendimento dos requisitos mínimos exigidos de qualificação, a sociedade empresária deverá informar à ANP e se submeter a nova qualificação.

Avaliação de Novo Reservatório

7.13 O Concessionário poderá avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural em um Novo Reservatório ou Recurso Não Convencional a qualquer momento durante a vigência do Contrato, observando, *mutati mutandis*, o procedimento desta Cláusula Sétima.

Avaliação de Descoberta por meio de Teste de Longa Duração

7.14 Caso o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais contemple a realização de Teste(s) de Longa Duração, o Concessionário deverá solicitar à ANP autorização específica para realizá-lo(s).

7.15 A execução do Teste de Longa Duração, sem o aproveitamento ou reinjeção do Gás Natural, será limitada a um período de até 180 (cento e oitenta) dias, salvo hipóteses excepcionais, a exclusivo critério da ANP.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE

Opção do Concessionário

8.1 Antes do término da Fase de Exploração, o Concessionário, por meio de notificação formal e por escrito à ANP, poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a Declaração de Comercialidade da Descoberta, desde que cumprido o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.

8.1.1 Caso ainda não tenha sido apresentado à ANP, o Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou o Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá acompanhar a Declaração de Comercialidade.

8.1.2 A Declaração de Comercialidade somente terá efetividade após a aprovação, pela ANP, do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Postergação da Declaração de Comercialidade

8.2 Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Gás Natural, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência de mercado para o Gás Natural a ser produzido, com expectativa de sua criação em prazo inferior a 5 (cinco) anos;

b) Inexistência ou insuficiência de infraestrutura de Transporte para a movimentação do Gás Natural a ser produzido pelo Concessionário, com expectativa de sua implantação em prazo inferior a 5 (cinco) anos.

8.3 Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Petróleo, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência de tecnologia para Produção, escoamento ou refino com expectativa de seu surgimento em prazo inferior a 5 (cinco) anos

b) O volume da Descoberta seja tal que sua comercialidade dependa de Descobertas adicionais a serem feitas no próprio Bloco ou em Blocos adjacentes, visando o Desenvolvimento conjunto das Operações.

8.4 Qualquer solicitação para postergação de Declaração de Comercialidade deverá ser feita de forma circunstanciada.

8.5 O Concessionário poderá solicitar à ANP que o período para a postergação da entrega da Declaração de Comercialidade estenda-se por 5 (cinco) anos adicionais.

8.6 Caso a ANP, a seu exclusivo critério, entenda superado o motivo que importou a postergação de que tratam os parágrafos 8.2 e 8.3, o Concessionário disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias para, a seu exclusivo critério, apresentar a Declaração de Comercialidade.

8.6.1 Nesta hipótese, o Concessionário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submeter um Plano de Desenvolvimento à aprovação da ANP, não se aplicando o disposto no parágrafo 10.2.1.

8.7 Durante a postergação do prazo para entrega da Declaração de Comercialidade o Contrato será suspenso em relação à área anteriormente retida para a Avaliação de Descoberta.

8.8 A postergação do prazo para a entrega da Declaração de Comercialidade será aplicada exclusivamente à área anteriormente retida para Avaliação de Descoberta.

Devolução da Área Descoberta e Avaliada

8.9 A não apresentação da Declaração de Comercialidade em tempo hábil por parte do Concessionário implica a extinção de pleno direito do Contrato em relação à respectiva área retida para Avaliação de Descoberta.

Documento recebido eletronicamente da origem



Continuidade de Exploração e/ou Avaliação

8.10 O fato de o Concessionário efetuar uma ou mais Declarações de Comercialidade não o exime do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou das atividades comprometidas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO

Início e Duração

9.1 A Fase de Produção de cada Campo terá início na data da apresentação pelo Concessionário à ANP da respectiva Declaração de Comercialidade, e terá a duração de 27 (vinte e sete) anos, podendo ser reduzida ou prorrogada, conforme o disposto nos parágrafos 9.3, 9.4 e 9.6.

9.2 Todas as referências à prorrogação ou à extinção deste Contrato, nesta Cláusula Nona, referem-se a cada Campo individualmente considerado, ao qual corresponde uma Fase de Produção distinta das dos demais.

Prorrogação pelo Concessionário

9.3 O Concessionário poderá pleitear a prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo 9.1, devendo, para tanto, apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do término desse prazo, solicitação formal e por escrito à ANP, acompanhada de uma revisão do Plano de Desenvolvimento .

9.3.1 A ANP se manifestará sobre a solicitação de revisão do Plano de Desenvolvimento e de prorrogação da Fase de Produção em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, justificadamente, recusar a proposta do Concessionário ou condicioná-la a modificações da revisão do Plano de Desenvolvimento.

Prorrogação pela ANP

9.4 A ANP poderá, mediante notificação formal e por escrito, feita com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias do término do prazo estabelecido no parágrafo 9.1, solicitar ao Concessionário que prossiga com a Operação do Campo pelo tempo adicional que a Agência julgar conveniente.

9.4.1 O Concessionário somente poderá recusar a solicitação da ANP justificadamente, não estando obrigado a prosseguir a operação do Campo em condições que considere antieconômicas.

9.4.2 Transcorridos 3 (três) meses da proposta da ANP, a ausência de resposta do Concessionário será considerada aceitação tácita.

9.4.3 O Contrato será prorrogado pelo referido tempo adicional.

Consequência da Prorrogação

9.5 Ocorrendo a prorrogação da Fase de Produção, nos termos dos parágrafos 9.3 ou 9.4, continuarão as Partes obrigadas pelos exatos termos e condições deste Contrato, exceção feita exclusivamente às eventuais modificações acordadas em função e para os propósitos de tal prorrogação.

Documento recebido eletronicamente da origem

9.5.1 Ao final da Fase de Produção, serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, os referidos parágrafos 9.3 ou 9.4, para efeitos de uma eventual nova prorrogação.

Resilição

9.6 A qualquer tempo, durante a Fase de Produção, o Concessionário poderá resilir este Contrato em relação a todos os Campos ou qualquer destes, mediante notificação formal e por escrito à ANP.

9.6.1 O Concessionário não poderá interromper ou suspender a Produção comprometida nos Programas de Produção do(s) Campo(s) ou Área(s) de Desenvolvimento em questão durante o período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da notificação da intenção de resilir.

Devolução do Campo

9.7 Concluída a Fase de Produção nos termos do parágrafo 9.1, o Campo será devolvido à ANP.

9.8 A seu critério, a ANP poderá adotar as medidas necessárias para o prosseguimento da Operação do Campo, podendo, inclusive, promover nova contratação ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da recusa do Concessionário em prosseguir com a Operação do Campo, nos termos do parágrafo 9.4.1.

9.8.1 O Concessionário envidará todos os esforços e adotará todas as providências cabíveis no sentido de, ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da notificação descrita no parágrafo 9.5, transferir adequadamente as Operações para o novo Concessionário, de modo a não prejudicar a administração e a Produção do Campo.

9.9 Em qualquer hipótese, ficará o Concessionário obrigado a cumprir o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.5.

9.10 Em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Produção, o Concessionário deverá submeter à ANP um Programa de Desativação das Instalações, descrevendo em detalhes todas as ações necessárias para desativação das instalações.

9.10.1 O Programa de Desativação das Instalações deverá cumprir estritamente a Legislação Aplicável e estar de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, observando ainda o disposto na Cláusula Vigésima Primeira e as demais disposições pertinentes à reversão de bens prevista nos parágrafos 18.6 e 18.7.

9.10.2 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do Programa de Desativação das Instalações, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis.

9.10.3 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação,

Documento recebido eletronicamente da origem

para apresentá-las, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

9.10.4 A ANP poderá determinar que o Concessionário não faça o arrasamento de determinados poços ou não desative ou remova certas instalações e equipamentos.

9.10.4.1 Caberá à ANP a responsabilidade por tais poços, instalações e equipamentos, após a saída do Concessionário.

9.10.5 O início da execução do Programa de Desativação das Instalações, não poderá ocorrer antes de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua apresentação, exceto quando expressamente autorizado pela ANP.

9.11 A extinção deste Contrato em determinada Área de Desenvolvimento ou Campo somente ocorrerá após o cumprimento do respectivo Programa de Desativação das Instalações aprovado pela ANP, com a imediata devolução da área correspondente, observado o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4.

9.11.1 Não caberá ao Concessionário qualquer ressarcimento pelos investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO

Conteúdo

10.1 O Plano de Desenvolvimento deverá observar:

a) a racionalização da Produção;

b) o controle do declínio das reservas;

c) a minimização da queima de Gás Natural e das emissões de gases de efeito estufa para a atmosfera;

d) sistema de aproveitamento ou reinjeção do Gás Natural associado, observando-se que somente será admitida queima de Gás Natural em *flares* por motivos de segurança, emergência e comissionamento, na forma da Legislação Aplicável;

e) o tratamento adequado aos contaminantes e aos recursos naturais resultantes das atividades de Produção, evitando o seu descarte no meio ambiente.

Prazos

10.2 O Plano de Desenvolvimento deverá ser apresentado à ANP pelo Concessionário, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Declaração de Comercialidade.

10.2.1 Caso a Declaração de Comercialidade seja postergada, nos termos dos parágrafos 8.2 e 8.3, o Plano de Desenvolvimento deverá ser

Documento recebido eletronicamente da origem

apresentado na data da Declaração de Comercialidade, a menos da exceção prevista no parágrafo 8.5.

Área de Desenvolvimento

10.3 A Área de Desenvolvimento deverá abranger a totalidade da(s) Jazida(s) a ser(em) produzidas.

10.3.1 A Área de Desenvolvimento deverá ser delimitada com base nos dados e informações obtidos durante a Fase de Exploração e da Avaliação de Descoberta e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

10.3.2 A Área de Desenvolvimento deverá estar circunscrita por uma única linha traçada conforme a Legislação Aplicável, abrangendo, além da totalidade da Jazida,uma faixa circundante de segurança técnica de no máximo 1 (um) quilômetro de largura, exceto em situações excepcionais a critério da ANP.

10.3.3 Durante a Etapa de Desenvolvimento, o Concessionário poderá solicitar de maneira formal e por escrito à ANP a modificação da Área de Desenvolvimento a fim de nela incorporar outras parcelas da Área de Concessão, desde que:

a) Seja constatado que uma ou mais Jazida(s) extrapole(m) a Área de Desenvolvimento.

b) As parcelas que se pretende incorporar não tenham sido devolvidas pelo Concessionário em cumprimento às disposições deste Contrato.

10.4 A Área de Desenvolvimento a ser retida será aquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.

10.4.1 Caso a Área de Desenvolvimento seja diferente daquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, o Concessionário deverá adequá-la nos termos do parágrafo 10.7.

10.5 O Concessionário reterá, da Área de Desenvolvimento, apenas a área do Campo que daí resultar.

10.5.1 O Concessionário deve devolver imediatamente à ANP as parcelas restantes, observado o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.5.

10.5.2 A área de cada Campo deverá estar circunscrita por uma única linha poligonal fechada, traçada de acordo com a Legislação Aplicável.

10.6 A Área de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais poderá abranger qualquer porção da Área de Concessão em que o Concessionário demonstre a ocorrência da rocha portadora de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem



Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento

10.7 A ANP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do Plano de Desenvolvimento, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis.

10.7.1 Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, o Plano de Desenvolvimento será considerado aprovado.

10.7.2 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentá-las à ANP, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 10.7.

10.7.3 A não aprovação do Plano de Desenvolvimento pela ANP, observadas as disposições deste parágrafo, implica a extinção de pleno direito do Contrato em relação à respectiva Área de Desenvolvimento.

10.7.4 A entrega intempestiva do Plano de Desenvolvimento sujeita o Concessionário à aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésima Nona e na Legislação Aplicável.

10.7.4.1 Constatada a não entrega do Plano de Desenvolvimento no prazo estabelecido neste parágrafo, a ANP notificará o Concessionário para que o apresente em um prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual se extinguirá de pleno direito o Contrato em relação à respectiva Área de Desenvolvimento.

10.8 Até que o Plano de Desenvolvimento seja aprovado, o Concessionário somente poderá realizar qualquer trabalho ou conduzir qualquer Operação na área do Campo mediante prévia aprovação da ANP.

10.8.1 A antecipação da Produção deverá ser solicitada de maneira fundamentada, em requerimento no qual devem ser observados os preceitos de conservação dos recursos petrolíferos, garantia da segurança operacional e preservação ambiental.

10.9 O Concessionário, durante a Fase de Produção, conduzirá todas as Operações de acordo com o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

10.10 Qualquer Descoberta de Novo Reservatório de Petróleo e Gás Natural, deverá ser notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo, formal e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A notificação deverá ser acompanhada de todos os dados e informações pertinentes disponíveis.

10.10.1 Caso o Concessionário tenha interesse de incorporar a Descoberta do Novo Reservatório ao Campo, deverá submeter um Plano de Avaliação de Descoberta à aprovação da ANP.

10.10.2 A Descoberta Comercial somente será incorporada ao sistema de Produção do Campo após aprovação, pela ANP, do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e da revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo, exceto quando expressamente autorizado pela ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Revisões e Alterações

10.11 O Plano de Desenvolvimento deverá ser revisto ou alterado nas seguintes hipóteses:

a) por exigência da ANP ou por solicitação do Concessionário caso, a qualquer momento, deixe de atender à Legislação Aplicável, às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo ou ao interesse nacional; e

b) por solicitação do Concessionário, caso ocorram mudanças nas condições técnicas ou econômicas assumidas na sua elaboração.

10.11.1 O Concessionário deverá formular solicitação fundamentada, formal para revisão do Plano de Desenvolvimento.

10.11.2 Aplicar-se-ão às revisões do Plano de Desenvolvimento, *mutatis mutandis*, as disposições constantes do parágrafo 10.7, inclusive no que respeita à não aprovação das revisões pela ANP.

Construções, Instalações e Equipamentos

10.12 O Concessionário será responsável por todas as construções e instalações e pelo fornecimento dos equipamentos para a extração, Tratamento, coleta, armazenamento, medição e Transferência da Produção.

10.12.1 O Concessionário deverá observar, no Tratamento ou Processamento de Gás Natural, bem como na Estocagem de Gás Natural e no Transporte de Petróleo, de seus derivados e de Gás Natural, as disposições constantes na Legislação Aplicável.

10.12.2 A definição pelo Concessionário das ações relacionadas ao parágrafo 10.12, inclusive com relação ao aporte dos recursos necessários, será obrigatória para que se possa caracterizar a comercialidade e desenvolver a Descoberta.

Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais

10.13 Além das disposições constantes nesta Cláusula Décima, o Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais deverá prever atividades exploratórias necessárias a manutenção da viabilidade técnica, operacional e econômica do projeto a serem executadas durante a Fase de Produção conforme Legislação Aplicável.

10.13.1 A critério da ANP, o Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais ou suas revisões podem deixar de prever atividades exploratórias caso o Concessionário devolva a parcela da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais que ainda não houver sido devidamente avaliada ou comprove que a totalidade da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais foi devidamente avaliada.

10.14 A não execução das atividades exploratórias comprometidas em um Plano de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito deste Contrato em relação à totalidade da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

10.14.1 A critério da ANP, áreas do Campo em efetiva Produção poderão ser mantidas sob Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS ANUAIS DE PRODUÇÃO

Início da Produção

11.1 A data de início da Produção de cada Campo deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis a critério da ANP, contados da data de apresentação da Declaração de Comercialidade.

11.1.1 O Concessionário manterá a ANP informada sobre as previsões quanto à data de início da Produção de cada Campo.

11.1.2 O Concessionário deverá informar à ANP a data de início da Produção, mediante notificação formal e por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência.

Programa Anual de Produção

11.2 O Programa Anual de Produção deverá estar em conformidade com o Plano de Desenvolvimento para o Campo, a Legislação Aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

11.3 O Programa Anual de Produção deverá contemplar fundamentação a respeito de variação igual ou maior do que 10% (dez por cento) no valor total anual da Produção nele informado, em relação àquele previsto no Plano de Desenvolvimento.

11.4 Até o dia 31 de outubro de cada ano civil, o Concessionário deverá entregar à ANP, para cada Campo, o Programa Anual de Produção do ano subsequente.

11.5 O Programa Anual de Produção relativo ao ano civil em que a Produção tiver início deverá ser entregue pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Data de Início da Produção prevista.

11.6 Caso a ANP aprove a continuidade da Produção , sem interrupção, após um Teste de Longa Duração, a revisão do Programa Anual de Produção deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término previsto para este Teste.

11.7 Uma vez entregue o Programa Anual de Produção, estará o Concessionário, sem prejuízo do disposto no parágrafo 9.6, obrigado a cumpri-lo, ficando quaisquer alterações deste sujeitas às previsões do Contrato.

Aprovação do Programa Anual de Produção

11.8 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Programa Anual de Produção, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário quaisquer modificações que julgar cabíveis.

Documento recebido eletronicamente da origem

11.8.1 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário deverá reapresentar o Programa Anual de Produção contemplando tais alterações.

11.8.1.1 O Programa deverá ser reapresentado em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data solicitação.

11.8.2 Caso o Concessionário discorde das modificações propostas, poderá discuti-las com a ANP, visando ajustar as modificações a serem implementadas no Programa Anual de Produção.

11.9 O Concessionário estara obrigado a cumprir o Programa Anual de Produção submetido à ANP, com as modificações que possam ter sido determinadas pela Agência, aplicando a estas modificações o procedimento previsto no parágrafo 11.8.

11.10 Caso, no início do período a que se refere determinado Programa Anual de Produção, as Partes estejam em conflito em razão da aplicação do disposto no parágrafo 11.8, será utilizado, em qualquer mês e até a solução desse conflito, o nível de Produção mais baixo entre aqueles propostos pelo Concessionário e pela ANP.

Revisão

11.11 As Partes poderão ajustar, a qualquer tempo, a revisão de um Programa Anual de Produção em curso, desde que tal revisão satisfaça às disposições dos parágrafos 11.2 a 11.7

11.12 Quando a revisão for proposta pela ANP, o Concessionário terá 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para discuti-la com a ANP e apresentar a esta um Programa Anual de Produção revisto.

11.12.1 A quaisquer revisões serão aplicáveis, no que couberem, as disposições dos parágrafos 11.8.

Variação do Volume Produzido

11.13 O volume produzido em cada Campo, a cada mês, não poderá sofrer variação superior a 15% (quinze por cento) em relação ao volume referente ao nível de Produção previsto para o mês correspondente no Programa Anual de Produção.

11.13.1 Será permitida variação superior a tal percentual que decorra de motivos técnicos, caso fortuito, força maior ou causas similares a serem avaliados pela ANP.

11.13.2 O Concessionário deverá apresentar justificativa, de maneira formal e por escrito, à ANP até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

Interrupção Temporária da Produção

11.14 De acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, o Concessionário poderá solicitar que a ANP aprove, por meio de manifestação prévia e expressa, a interrupção da Produção de um Campo, por um período máximo de 1 (um) ano, salvo nos casos de emergência, caso fortuito, força maior ou causas similares, nos quais a interrupção deverá ser imediatamente comunicada.

Documento recebido eletronicamente da origem

11.14.1 A ANP avaliará a solicitação no prazo de 60 (sessenta) dias, ou poderá solicitar esclarecimentos ao Concessionário.

11.14.1.1 O prazo para avaliação será renovado, pelo mesmo período.

11.15 A interrupção da Produção não implicará a suspensão de curso do prazo do Contrato, salvo nos casos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
MEDIÇÃO, BOLETINS MENSAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Medição

12.1 A partir da data de início da Produção de cada Campo, o Concessionário deverá, periódica e regularmente, mensurar o volume e a qualidade do Petróleo e/ou do Gás Natural produzidos no Ponto de Medição da Produção.

12.1.1 Deverão ser utilizado os métodos, equipamentos e instrumentos de medição previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo e conforme a Legislação Aplicável.

Boletins Mensais

12.2 O Concessionário deverá apresentar à ANP um boletim mensal de Produção para cada Campo, conforme a Legislação Aplicável.

12.2.1 O boletim deverá ser apresentado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a partir do mês seguinte àquele em que ocorrer a data de início da Produção de cada Campo.

Disponibilização da Produção

12.3 A propriedade dos volumes de Petróleo e Gás Natural medidos nos termos do parágrafo 12.1 será conferida ao Concessionário no Ponto de Medição da Produção.

12.3.1 A quantificação dos volumes estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização e às correções previstas na Legislação Aplicável.

Livre Disposição

12.4 Observado o disposto no parágrafo 12.5, é assegurado ao Concessionário a livre disposição dos volumes de Petróleo e de Gás Natural a ele conferidos nos termos do parágrafo 12.3.

Abastecimento do Mercado Nacional

12.5 Em situações de emergência que possam colocar em risco o abastecimento nacional de Petróleo e/ou de Gás Natural, bem como de seus derivados, a ANP poderá determinar ao Concessionário que limite suas exportações destes hidrocarbonetos.

Documento recebido eletronicamente da origem



12.5.1 Considera-se situação de emergência aquela assim decretada pelo(a) Presidente da República.

12.5.2 A parcela da Produção com exportação limitada deverá ser direcionada ao atendimento do mercado brasileiro ou à composição de estoques estratégicos para o País.

12.5.3 A ANP notificará formalmente o Concessionário quanto à limitação das exportações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5.4 A parcela da Produção sobre a qual incidir a restrição à livre disposição será, a cada mês, determinada em relação à proporção da participação do Concessionário na Produção nacional de Petróleo e Gás Natural relativa ao mês imediatamente anterior.

Consumo nas Operações

12.6 O Concessionário poderá utilizar como combustível, na execução das Operações, Petróleo e Gás Natural produzidos na Área de Concessão, desde que em quantidades razoáveis e compatíveis com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

12.6.1 O Concessionário deverá informar à ANP, mediante notificação fundamentada, formal e por escrito, a quantidade de Petróleo e de Gás Natural consumida nas Operações e a finalidade de seu uso.

12.6.2 O Concessionário deverá incluir tais informações nos boletins mensais de Produção.

12.6.3 Os volumes de Petróleo e Gás Natural consumidos nas Operações serão computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Produção de Teste

12.7 Os dados, informações, resultados e interpretações oriundas dos testes de formação, de Longa Duração ou de Produção durante a execução das Operações deste Contrato deverão ser informados à ANP imediatamente após a sua conclusão.

12.7.1 As informações deverão contemplar, inclusive, os volumes de Petróleo, Gás Natural e água produzidos.

12.7.2 Em se tratando de Testes de Longa Duração, os dados, informações, resultados e interpretações deverão ser enviadas à ANP de acordo com a periodicidade estabelecida nos Planos de Avaliação de Descoberta aprovados.

12.7.3 As Produções e movimentações oriundas de Testes de Longa Duração deverão ser reportadas através do boletim mensal de produção.

12.8 Os volumes de Petróleo e de Gás Natural obtidos durante os Testes de Longa Duração serão conferidos ao Concessionário na forma do parágrafo 12.3 e

Documento recebido eletronicamente da origem

computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Gás Natural

12.9 Os volumes de Gás Natural produzidos sob este Contrato poderão ser utilizados pelo Concessionário nos termos do parágrafo 12.6.

12.10 A queima em *flares* deverá restringir-se aos volumes previa e formalmente aprovados pela ANP, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e a Legislação Aplicável, ressalvado, em qualquer caso, o disposto no artigo 47, § 3º, da Lei n.º 9.478/97.

Perdas

12.11 Quaisquer perdas de Petróleo ou Gás Natural ocorridas sob a responsabilidade do Concessionário, assim como a queima do Gás Natural associado, serão incluídas no volume total da Produção a ser calculada para efeito de pagamento das Participações Governamentais e de Terceiros, previstos na Cláusula Vigésima Terceira, nos termos do artigo 47, § 3º, da Lei n.º 9.478/97, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Vigésima Nona e na Cláusula Trigésima

12.12 Somente será permitida a queima de Gás Natural em *flares* por motivos de segurança, emergência e comissionamento, sendo o volume máximo o especificado na Legislação Aplicável ou por autorizações concedidas pela ANP.

12.13 A Produção de Petróleo e/ou Gás Natural em Campos somente poderá ser iniciada após a conclusão da instalação do sistema de aproveitamento ou reinjeção de Gás Natural, exceto nos casos expressamente autorizados pela ANP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Acordo de Individualização da Produção

13.1 O procedimento de Individualização da Produção de Petróleo e de Gás Natural deverá ser instaurado caso seja identificado que uma Jazida se estende além da Área de Concessão.

13.2 O Acordo de Individualização da Produção e o Compromisso de Individualização da Produção serão elaborados nos termos da Legislação Aplicável, como preconizado pelo art. 34 da Lei nº 12.351/2010.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO

Exclusividade do Concessionário

14.1 O Concessionário, observados os termos, condições e vigência do Contrato, deterá o direito exclusivo de realizar as Operações na Área de Concessão.

Designação do Operador pelo Concessionário

14.2 O Operador é designado pelo Concessionário, para, em nome dele:

a) conduzir e executar todas as Operações previstas neste Contrato;

b) submeter todos os planos, programas, propostas e comunicações à ANP; e

c) receber todas as respostas, solicitações, propostas e outras comunicações da ANP.

14.3 O Operador será responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações do Concessionário estabelecidas neste Contrato relativas a qualquer aspecto das Operações e ao pagamento das Participações Governamentais.

14.4 Excetuam-se da abrangência deste parágrafo as disposições relativas à Cessão de direitos e obrigações previstas na Cláusula Vigésima Oitava do Contrato.

14.5 O Operador deverá deter no mínimo 30% (trinta por cento) de participação no Contrato ao longo de toda a sua vigência.

14.6 O Operador poderá renunciar à sua função, a qualquer momento, através de notificação à ANP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de efetivação da renúncia.

14.7 O Operador poderá ser destituído pela ANP em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, caso não corrija a sua falta no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação desta Agência indicando o alegado descumprimento

14.8 Nas hipóteses previstas nos parágrafos 14.6 e 14.7 o Concessionário deverá nomear um novo Operador, observado o disposto na alínea "c)" do parágrafo 28.3 deste Contrato.

14.8.1 O novo Operador indicado pelo Concessionário somente poderá realizar as suas atividades após a aprovação pela ANP, assumindo todos os direitos e obrigações previstos neste Contrato.

14.8.2 O Operador renunciante ou destituído deverá transferir ao novo Operador a custódia de todos os bens utilizados nas Operações, os registros de contabilidade, os arquivos, e outros documentos relativos à Área de Concessão e às Operações em questão.

14.8.3 Após a transferência, o Operador renunciante ou destituído será liberado e desobrigado de todas as obrigações e responsabilidades

Documento recebido eletronicamente da origem

decorrentes de sua condição de Operador posteriores à data da referida transferência.

14.8.4 O Operador renunciante ou destituído permanecerá responsável por quaisquer atos, ocorrências ou circunstâncias ocorridas durante a sua gestão relacionados à sua condição de Operador.

14.9 A ANP poderá, como condição para aprovação de um novo Operador, exigir que este e o Operador renunciante ou destituído adotem as providências necessárias para a total transferência de informações e demais aspectos relacionados a este Contrato.

14.9.1 A ANP poderá exigir a realização de auditoria e inventário até a transferência das Operações para o novo Operador.

14.9.2 Os custos da auditoria e do inventário deverão ser pagos pelo Concessionário.

Diligência na Condução das Operações

14.10 O Concessionário deverá planejar, preparar, executar e controlar as Operações de maneira diligente, eficiente e apropriada, de acordo com a Legislação Aplicável e com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, respeitando sempre as disposições deste Contrato e não praticando qualquer ato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica.

14.11 O Concessionário deverá, em todas as Operações:

a) adotar as medidas necessárias para a conservação dos recursos petrolíferos e de outros recursos naturais e para a proteção da vida humana, do patrimônio e do meio ambiente, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira;

b) obedecer as normas e procedimentos técnicos, científicos e de segurança pertinentes, inclusive quanto à recuperação de fluidos, objetivando a racionalização da Produção e o controle do declínio das reservas; e

c) empregar, sempre que apropriadas e economicamente justificáveis, a critério da ANP, experiências técnicas e tecnologias mais avançadas, inclusive aquelas que melhor possam incrementar o rendimento econômico e a Produção das Jazidas.

14.12 É dever do Concessionário Operador:

a) manter um quadro de pessoal mínimo, domiciliado no Brasil, fluente na língua portuguesa e capaz de conduzir de maneira eficiente e eficaz as Operações cotidianas, bem como responder a incidentes de forma adequada e imediata; e

b) monitorar, de forma ininterrupta, todas as atividades que envolvam riscos operacionais, ambientais ou à saúde humana, por intermédio de um centro de monitoramento, necessariamente localizado no Brasil.

14.12.1 O quadro de pessoal referido na alínea "a" deve ser concebido segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e guardar proporcionalidade direta com os riscos operacionais e ambientais assumidos pelo Concessionário Operador,

Documento recebido eletronicamente da origem

14.12.2 O centro de monitoramento referido na alínea "b" deve ser localizado em terra e dotado de tecnologia e porte compatíveis com os riscos assumidos pelo Concessionário Operador, segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Licenças, Autorizações e Permissões

14.13 O Concessionário deverá, por sua conta e risco, obter todas as licenças, autorizações, permissões e direitos exigidos nos termos da Legislação Aplicável.

14.13.1 Caso as licenças, autorizações e permissões dependam de acordo com terceiros, a negociação e execução de tais acordos serão da exclusiva responsabilidade do Concessionário, podendo a ANP fornecer a assistência descrita no parágrafo 15.4.

14.14 O Concessionário responderá pela infração do direito de uso de materiais e processos de execução protegidos por marcas, patentes ou outros direitos, correndo por sua conta o pagamento de quaisquer obrigações, ônus, comissões, indenizações ou outras despesas decorrentes da referida infração, inclusive as judiciais.

Livre Acesso à Área de Concessão

14.15 Durante a vigência deste Contrato, e respeitado o disposto no parágrafo 14.3, o Concessionário terá livre acesso à Área de Concessão e às suas instalações nela localizadas.

Perfuração e Abandono de Poços

14.16 O Concessionário notificará previamente à ANP, de maneira formal e por escrito, o início da perfuração de qualquer poço na Área de Concessão.

14.16.1 Juntamente com a notificação, o Concessionário deverá apresentar à ANP um programa de trabalho com informações detalhadas sobre as Operações de perfuração previstas, equipamentos e materiais a serem utilizados.

14.17 O Concessionário poderá interromper a perfuração de um poço e abandoná-lo antes de alcançar o objetivo estratigráfico previsto, observada a Legislação Aplicável e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

14.17.1 Caso o poço faça parte do Programa Exploratório Mínimo e não alcance o objetivo estratigráfico estabelecido no Anexo II, sua perfuração não será computada para fins de conversão em Unidades de Trabalho, a menos que a ANP, a seu exclusivo critério, assim o decida.

Programas de Trabalhos Adicionais

14.18 O Concessionário poderá, a qualquer momento, propor a execução de programas de trabalho adicionais na Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

14.18.1 O programa de trabalho adicional proposto e os investimentos necessários à sua execução deverão ser submetidos à ANP, observando-se os termos deste Contrato.

Aquisição de Dados fora da Área de Concessão

14.19 Mediante solicitação circunstanciada do Concessionário, a ANP poderá autorizar a aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos fora dos limites da Área de Concessão.

14.19.1 O Concessionário deverá formular solicitação formal e por escrito, contendo a justificativa técnica para a aquisição dos dados.

14.19.2 Os dados adquiridos fora dos limites da Área de Concessão serão classificados como públicos imediatamente após sua aquisição.

14.19.3 O Concessionário deverá entregar à ANP os dados e informações adquiridos fora dos limites da Área de Concessão conforme a Legislação Aplicável.

14.19.4 As atividades realizadas fora dos limites da Área de Concessão não serão consideradas para efeito de abatimento do Programa Exploratório Mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP

Acompanhamento e Fiscalização pela ANP

15.1 A ANP, diretamente ou mediante convênios com órgãos da União ou Estados ou do Distrito Federal, exercerá o acompanhamento e a fiscalização permanentes das Operações.

15.1.1 A ação ou omissão do acompanhamento e fiscalização de que trata este parágrafo de nenhum modo excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Acesso e Controle

15.2 A ANP terá livre acesso à Área de Concessão e às Operações em curso, aos equipamentos e instalações do Concessionário bem como a todos os registros, estudos e dados técnicos disponíveis, para fins do acompanhamento e fiscalização.

15.2.1 O Concessionário deverá fornecer aos representantes da ANP transporte, alimentação e alojamento nas locações em igualdade de condições àqueles fornecidos ao seu próprio pessoal.

15.2.2 Para fins de levantamento de dados, informações ou apuração de responsabilidades sobre incidentes operacionais, o acesso será provido pela Concessionária através do fornecimento irrestrito e

Documento recebido eletronicamente da origem

imediato de transporte, alimentação e alojamento aos representantes da ANP.

15.3 O Concessionário deverá prestar as informações solicitadas pela ANP e permitir livre acesso às autoridades que tenham competência sobre quaisquer de suas atividades.

Assistência ao Concessionário

15.4 A ANP, quando solicitada, poderá prestar assistência ao Concessionário na obtenção das licenças, autorizações e permissões referidos no parágrafo 14.13.

15.4.1 A ANP instruirá os processos visando à declaração de utilidade pública de que trata o parágrafo 18.4.

Exoneração de responsabilidade da ANP

15.5 O Concessionário, por sua conta e risco, é integralmente responsável pela execução das Operações, não cabendo à ANP qualquer responsabilidade em decorrência da assistência solicitada e eventualmente prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO

Correspondência entre o Conteúdo e outros Planos e Programas

16.1 Os Programas Anuais de Trabalho e Orçamento deverão guardar estrita concordância com os demais planos e programas exigidos e aprovados nos termos deste Contrato.

Prazos

16.2 O Concessionário deverá apresentar à ANP, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, o Programa Anual de Trabalho e Orçamento, conforme a Legislação Aplicável, observado o disposto no parágrafo 32.1.

16.2.1 O primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento deverá cobrir o restante do ano em curso e deverá ser apresentado pelo Concessionário no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

16.2.2 No caso de faltarem menos de 90 (noventa) dias para o final do ano em curso, o primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento contemplará também, separadamente, o ano imediatamente seguinte.

Revisões e Alterações

16.3 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Programa Anual de Trabalho e Orçamento, para aprová-lo ou para solicitar ao Concessionário quaisquer modificações.

Documento recebido eletronicamente da origem



16.3.1 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá 30 (trinta) dias contados da data da referida solicitação para reapresentar o Programa Anual de Trabalho e Orçamento com as modificações requeridas, repetindo-se, então, o procedimento previsto neste parágrafo 16.3.

16.4 O Concessionário deverá cumprir o Programa Anual de Trabalho e Orçamento submetido à ANP, com as modificações que possam ter sido determinadas pela Agência.

16.5 A apresentação de Programas Anuais de Trabalho e Orçamento, bem como as revisões e alterações dos mesmos, de nenhum modo prejudicará, invalidará ou diminuirá as obrigações assumidas pelo Concessionário nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DADOS E INFORMAÇÕES

Fornecimento pelo Concessionário

17.1 O Concessionário deverá manter a ANP informada a respeito do progresso, resultados e prazos das Operações.

17.1.1 O Concessionário enviará à ANP cópias de mapas, seções, perfis, dados adquiridos, estudos e informes geológicos, geoquímicos e geofísicos, inclusive interpretações, dados de poços e testes, além de relatórios ou quaisquer outros documentos definidos em regulamentação específica e obtidos como resultado das Operações e deste Contrato que contenham informações necessárias para a caracterização do progresso dos trabalhos e do conhecimento geológico da Área de Concessão.

17.1.2 Nos termos do art. 22 da Lei nº 9.478/197, o acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, devendo tais dados e informações, inclusive os referentes à geologia, geofísica e geoquímica da Área de Concessão, ser entregues pelo Concessionário à administração da ANP.

17.1.3 A ANP deverá zelar pelo cumprimento dos períodos de confidencialidade, na forma da Legislação Aplicável.

17.1.4 A qualidade das cópias e demais reproduções dos dados e informações de que trata este parágrafo deverá guardar fidelidade absoluta e padrão equivalentes aos originais, inclusive no que se refere à cor, tamanho, legibilidade, clareza, compatibilidade e demais características pertinentes.

Processamento ou Análise no Exterior

17.2 O Concessionário poderá remeter ao exterior amostras de rochas e fluidos, ou dados de geologia, geofísica e geoquímica.

Documento recebido eletronicamente da origem

17.2.1 A remessa somente será permitida caso vise à análise, ao ensaio, ou ao processamento de dados.

17.2.2 A remessa é condicionada à prévia e expressa autorização da ANP.

17.2.3 O Concessionário deverá enviar à ANP solicitação formal e por escrito, contendo, com relação às amostras ou dados:

a) a justificativa sobre a necessidade da remessa ao exterior;

b) informações detalhadas, bem como indicação de seus equivalentes mantidos no País;

c) informações detalhadas sobre as análises, ensaios e processamentos a que serão submetidos, ressaltando os ensaios de natureza destrutiva, caso previstos;

d) dados sobre a instituição de destino;

e) a previsão da data de conclusão das análises, ensaios e processamentos; e

f) a previsão da data de retorno ao País;

17.2.4 O Concessionário deverá:

a) manter cópia da informação ou dado ou equivalente da amostra em território nacional;

b) retornar as amostras, dados ou informações ao País, após a realização da análise, ensaio ou processamento;

c) fornecer à ANP os resultados obtidos com as análises, ensaios e processamentos realizados, cumpridos os prazos da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS

Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais

18.1 O Concessionário deverá fornecer diretamente, comprar, alugar, arrendar ou de qualquer outra forma obter, por sua conta e risco, todos os bens, móveis e imóveis, inclusive, mas não limitados, a instalações, construções, sistemas, equipamentos, máquinas, materiais e suprimentos, que sejam necessários para a execução das Operações.

18.1.1 A compra, aluguel, arrendamento ou obtenção poderão ser realizados no Brasil ou no exterior, respeitada a Legislação Aplicável e observado o previsto no parágrafo 19.7 e nas demais disposições deste Contrato.

Licenças, Autorizações e Permissões

Documento recebido eletronicamente da origem



18.2 O Concessionário será integralmente responsável, nos termos do parágrafo 14.13, pela obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à aquisição ou utilização dos bens referidos no parágrafo 18.1.

Desapropriações e Servidões

18.3 O Concessionário deverá, por sua conta e risco, observado o disposto no parágrafo 18.2, promover as desapropriações e constituir as servidões de bens imóveis necessários ao cumprimento deste Contrato, bem como realizar o pagamento de toda e qualquer indenização, custo ou despesa decorrentes.

18.4 A ANP instruirá processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis referidos no parágrafo 18.3, mediante solicitação fundamentada, formal e por escrito do Concessionário.

Instalações ou Equipamentos fora da Área de Concessão

18.5 A ANP poderá autorizar o posicionamento ou a construção de instalações ou equipamentos em local externo à Área de Concessão, com vistas a complementar ou otimizar a estrutura logística relacionada com as Operações.

18.5.1 O Concessionário deverá apresentar à ANP solicitação fundamentada para posicionar instalações ou equipamentos fora dos limites da Área de Concessão.

18.5.2 A fundamentação deve contemplar aspectos técnicos e econômicos, bem como o projeto de posicionamento ou de construção, conforme o caso.

18.5.3 Aplicar-se-á também aos equipamentos e instalações o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

Devolução de Áreas e Reversão de Bens

18.6 Caso se utilize de poços ou infraestrutura preexistente, o Concessionáro assumirá, em relação a estes, as responsabilidades previstas no Contrato e na Legislação Aplicável.

18.7 Quando se tratar de um Campo, o planejamento da desativiação e abandono e os mecanismos para disponibilizar os fundos necessários serão previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo e revistos periodicamente ao longo da Fase de Produção.

18.7.1 O custo das Operações de desativação e abandono deverá ser previsto de modo a cobrir as atividades de abandono definitivo de poços, desativação e remoção de linhas e instalações e reabilitação de áreas, conforme a Legislação Aplicável

Garantias de Desativação e Abandono

18.8 O Concessionário apresentará uma garantia de desativação e abandono, através de seguro-garantia, carta de crédito, fundo de provisionamento ou outras formas de garantias aceitas pela ANP, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento aprovado e com a Legislação Aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

18.8.1 O valor da garantia de desativação e abandono de Campo será revisado a pedido do Concessionário ou mediante solicitação da ANP, caso ocorram eventos que venham a alterar o custo das Operações de abandono e desativação.

18.8.2 A ANP poderá auditar os procedimentos contábeis utilizados pelo Concessionário.

18.8.3 Caso a garantia de desativação e abandono seja constituída mediante fundo de provisionamento, o saldo apurado após a realização de todas as Operações necessárias à desativação e abandono do Campo reverterá exclusivamente ao Concessionário.

18.8.4 A apresentação de garantia de desativação e abandono não desobriga o Concessionário de realizar, por sua conta e risco, todas as Operações necessárias à desativação e abandono do Campo.

Bens a serem Revertidos

18.9 Nos termos dos arts. 28 e 43 inciso VI da Lei nº 9.478/1997 e da Legislação Aplicável, todos e quaisquer bens móveis e imóveis, principais e acessórios, integrantes da Área de Concessão, e que, a critério exclusivo da ANP, sejam necessários para permitir a continuidade das Operações ou cuja utilização seja considerada de interesse público reverterão à posse e propriedade da União Federal e à administração da ANP no caso de extinção deste Contrato ou de devolução de parcelas da Área de Concessão.

18.9.1 Caso haja compartilhamento de bens para as Operações de dois ou mais Campos na Área de Concessão, o Concessionário poderá reter tais bens até o encerramento de todas as Operações.

Remoção de Bens não revertidos

18.10 Os bens não revertidos nos termos do parágrafo 18.9, inclusive os inservíveis, deverão ser removidos e/ou descartados pelo Concessionário, por sua conta e risco, de acordo com as disposições deste Contrato e da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS

Pessoal

19.1 O Concessionário, diretamente ou por qualquer outra forma, deverá recrutar e contratar, por sua conta e risco, sendo, para todos os efeitos, o único e exclusivo empregador, toda a mão de obra necessária para a execução das Operações.

19.1.1 O recrutamento e a contratação poderão ser realizados no Brasil ou no exterior e segundo critério de seleção do Concessionário, respeitada a Legislação Aplicável, inclusive no que diz respeito ao percentual mínimo de mão de obra brasileira utilizada.

Documento recebido eletronicamente da origem

19.2 O Concessionário será exclusiva e integralmente responsável, no Brasil e no exterior, pelas providências referentes à entrada, saída e permanência no País de seu pessoal estrangeiro.

19.3 O Concessionário deverá observar, quanto à contratação, manutenção e dispensa de pessoal, acidentes de trabalho e segurança industrial, o que dispõe a Legislação Aplicável, responsabilizando-se, exclusiva e integralmente, pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei brasileira.

19.4 O Concessionário deverá assegurar alimentação e alojamento condizentes ao seu pessoal quando em serviço ou em deslocamento, especificamente no que tange à quantidade, qualidade, condições de higiene, segurança e assistência de saúde, observada a Legislação Aplicável.

19.5 O Concessionário deverá promover, a qualquer tempo, a retirada ou substituição de qualquer de seus técnicos ou membros da equipe devido à conduta imprópria, deficiência técnica ou más condições de saúde.

Serviços

19.6 O Concessionário deverá executar diretamente, contratar, ou de outra maneira obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários para o cumprimento deste Contrato.

19.6.1 A contratação e obtenção dos serviços poderão ser realizadas no Brasil ou no exterior, respeitada a Legislação Aplicável, inclusive no que diz respeito ao percentual mínimo de mão de obra brasileira utilizada.

19.6.2 Caso contrate com suas Afiliadas o fornecimento de serviços, os preços, prazos, qualidade e demais termos ajustados deverão ser competitivos e compatíveis com as práticas de mercado, respeitado o disposto na cláusula Vigésima.

19.7 O Concessionário deverá fazer valer para todos os seus subcontratados e fornecedores as disposições deste Contrato e da Legislação Aplicável.

19.8 O Concessionário responderá, objetivamente, pelas atividades de seus subcontratados que resultarem, direta ou indiretamente, em danos ou prejuízos à ANP ou à União.

19.9 O Concessionário deverá manter atualizado o inventário e os registros de todos os serviços referidos nos parágrafos 19.1 e 19.6, observada a Legislação Aplicável.

19.9.1 Eventuais saldos de inventário não utilizados em outras Áreas de Concessão, autorizados pela ANP, deverão ser tratados como abatimentos de custo nas Operações.

Documento recebido eletronicamente da origem

CLÁUSULA VIGÉSIMA
CONTEÚDO LOCAL

Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local

20.1 O Concessionário deverá:

20.1.1 Cumprir o Conteúdo Local disposto no Anexo IX.

20.1.2 Assegurar preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros, sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade mais favoráveis ou equivalentes às de fornecedores não brasileiros.

20.2 Os processos de aquisição ou contratatação de bens e serviços direcionados ao atendimento do objeto deste Contrato deverão:

a) Incluir Fornecedores Brasileiros entre os fornecedores convidados a apresentar propostas;

b) Disponibilizar as especificações da contratação também em língua portuguesa; e

c) Aceitar especificações equivalentes, desde que sejam atendidas as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

20.2.1 A aquisição de bens e serviços fornecidos por Afiliadas está igualmente sujeita às especificações desta Cláusula Vigésima, exceto nos casos de serviços que, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, sejam habitualmente realizados por Afiliadas.

Aferição do Conteúdo Local

20.3 Para fins de aferição, o Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser expresso percentualmente em relação ao valor do bem ou serviço adquirido ou contratado.

20.3.1 O Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser comprovado à ANP por meio da apresentação dos respectivos certificados de Conteúdo Local.

20.3.2 Os bens e serviços cujo Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento) serão considerados como estrangeiros no cômputo de Conteúdo Local para atendimento das obrigações contratuais.

20.3.3 Não obstante a disposição acima, o Conteúdo Local relativo à aquisição de brocas, bem como aos projetos marítimos de aquisição de dados sísmicos e afretamento de sondas, será considerado, ainda que o seu Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento).

20.4 Para a determinação do Conteúdo Local, os valores monetários correspondentes às aquisições de bens e serviços serão atualizados para o mês e ano em que se efetivar a verificação do cumprimento do disposto nesta Cláusula, utilizando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

20.5 Os marcos para aferição de Conteúdo Local pela ANP serão:

a) O encerramento da Fase de Exploração;

Documento recebido eletronicamente da origem

b) O encerramento de cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento; e

c) O encerramento da Etapa de Desenvolvimento em Campo que não contemple Desenvolvimento modular.

d) O encerramento da Etapa de Desenvolvimento da Produção de Recursos Não Convencionais, no caso de um Campo que produza Recursos Não Convencionais.

Etapa de Desenvolvimento para fins de Conteúdo Local

20.6 Para fins de aferição do Conteúdo Local, a Etapa de Desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerrará, para cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento, com a primeira entre as seguintes ocorrências:

a) O decurso de 5 (cinco) anos após a Extração do Primeiro Óleo, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação pelo Concessionário e aprovação pela ANP;

b) A desistência, pelo Concessionário, do Desenvolvimento do Módulo da Etapa de Desenvolvimento; ou

c) A realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento.

Exoneração da Obrigação do Cumprimento de Conteúdo Local

20.7 A ANP, em caráter excepcional e mediante solicitação do Concessionário, poderá exonerá-lo do cumprimento dos percentuais de Conteúdo Local com o quais se comprometeu em relação à contratação de um determinado bem ou serviço quando:

a) Não existir Fornecedor Brasileiro para o bem adquirido ou serviço contratado;

b) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem prazo de entrega excessivos em relação a congêneres não brasileiros;

c) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem preços excessivos em relação a congêneres não brasileiros; ou

d) Houver substituição de dada tecnologia para a qual não haja oferta com Conteúdo Local. Nesse caso a exoneração do cumprimento de Conteúdo Local aplica-se somente aos bens e serviços substituídos pela nova tecnologia.

20.7.1 A exoneração de cumprimento do Conteúdo Local não se estende aos percentuais globais de Conteúdo Local.

20.7.2 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa em que se pretende a exoneração.

20.7.3 Caso a ANP tenha concedido a exoneração de que trata o *caput* deste parágrafo em função das condições dispostas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", o Concessionário fica obrigado a comprovar a realização das condições alegadas para a concessão da exoneração.

Ajustes nos Percentuais de Conteúdo Local Comprometido

Documento recebido eletronicamente da origem

20.8 O Concessionário poderá solicitar à ANP o ajuste do Conteúdo Local com o qual se comprometeu.

20.8.1 A solicitação de redução do Conteúdo Local deverá ser feita em relação às rubricas de oferta da Tabela de Conteúdo Local, considerando o Conteúdo Local referente às demais rubricas.

20.8.2 Os ajustes no Conteúdo Local comprometido não se estendem ao Conteúdo Local global.

20.8.3 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa para a qual o ajuste é solicitado.

Excedente de Conteúdo Local

20.9 Caso o Concessionário supere o Conteúdo Local com o qual se comprometeu, seja na Fase de Exploração, seja em um Módulo da Etapa de Desenvolvimento, o valor excedente, em Reais, poderá ser transferido para o(s) Módulo(s) da Etapa de Desenvolvimento a ser(em) implantado(s) subsequentemente.

20.10 A transferência do excedente de Conteúdo Local deve ser direcionada aos Módulos da Etapa de Desenvolvimento segundo a sua ordem de implantação.

20.10.1 Eventual saldo de excedente de Conteúdo Local poderá ser transferido a Módulos da Etapa de Desenvolvimento subsequentes.

20.10.2 A transferência dos valores excedentes de Conteúdo Local:

a) fica condicionada a prévia autorização da ANP;

b) deverá ser direcionada a itens específicos, indicados pelo Concessionário quando de sua solicitação de transferência; e

c) não desobriga o Concessionário do cumprimento dos percentuais globais de Conteúdo Local.

Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local

20.11 O descumprimento do Conteúdo Local sujeitará o Concessionário a multa.

20.11.1 O valor da multa será calculado sobre o valor monetário descumprido, aplicando-se-lhe o seguinte percentual:

a) Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento): $\frac{8 \cdot NR - 1}{7}$, em que NR é o Conteúdo Local Não Realizado; e

b) Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento): 60% (sessenta por cento).

20.12 Caso haja o descumprimento simultâneo de mais de uma rubrica de compromisso de Conteúdo Local, o valor da multa corresponderá ao somatório das multas para cada rubrica.

20.13 Em caso de não cumprimento do Conteúdo Local global e para os itens especificados da Tabela do Anexo IX, o valor da multa a ser aplicado para os itens

Documento recebido eletronicamente da origem

será deduzido do valor da multa a ser aplicada pelo não cumprimento do Conteúdo Local global.

20.13.1 Caso o resultado da dedução seja negativo, a multa do Conteúdo Local global será nula.

20.14 Em caso de não cumprimento do Conteúdo Local estabelecido para itens e seus subitens correlacionados, especificados da Tabela do Anexo IX, o valor da multa a ser aplicado para os subitens será deduzido do valor da multa a ser aplicado pelo não cumprimento do Conteúdo Local para os itens.

20.14.1 Caso o resultado da dedução seja negativo, a multa do Conteúdo Local do item será nula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

Controle Ambiental

21.1 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de segurança e meio ambiente que atenda às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e à Legislação Aplicável.

21.2 O Concessionário deverá, na execução do Contrato:

a) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

b) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente;

c) zelar pela segurança das Operações com fim de proteger a vida humana e o meio ambiente;

d) zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro;

e) reparar o meio ambiente degradado em conformidade com a solução técnica exigida pelo órgão ambiental competente;.

f) controlar as Operações de modo que os métodos e substâncias empregados não comportem risco à vida humana e ao meio ambiente.

21.2.1 Quando da Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais, o Concessionário, conforme Legislação Aplicável, deverá:

a) Garantir a integridade dos poços, revestimentos, cimentações e fraturamentos hidráulicos de forma a preservar a qualidade dos aquíferos, das águas subterrâneas, do solo e do subsolo; e

b) Garantir a integridade dos processos de captação, uso, tratamento, reuso e/ou descarte de água, fluidos e demais materiais relacionados às operações de fraturamento hidráulico.

21.3 A ANP poderá solicitar cópia dos estudos submetidos à aprovação do órgão ambiental competente caso a ciência do seu conteúdo torne-se necessária para instrução/gestão do contrato ora firmado.

21.4 Caso haja processo de licenciamento ambiental em que o órgão competente julgue necessária a realização de Audiência Pública, o Concessionário deverá

Documento recebido eletronicamente da origem

enviar à ANP cópia dos estudos elaborados visando à obtenção das licenças em data anterior à realização da Audiência.

21.5 O Concessionário deverá apresentar à ANP cópia das licenças ambientais e de suas respectivas renovações no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua obtenção ou, antes disso, quando necessário para instruir procedimento de autorização que requeira tais documentos.

21.6 O Concessionário deverá informar imediatamente à ANP e às autoridades competentes qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo risco ou dano ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros ou interrupções não programadas das operações, conforme a Legislação Aplicável.

21.7 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de Responsabilidade Social e sustentabilidade que atenda às diretrizes da Responsabilidade Social e à Legislação Aplicável.

Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos

21.8 Sem prejuízo do disposto no parágrafo 21.1, o Concessionário assumirá responsabilidade integral e objetiva por todos os danos ao meio ambiente que resultarem, direta ou indiretamente, da execução das Operações.

21.8.1 O Concessionário deverá ressarcir os danos resultantes das Operações.

21.8.2 O Concessionário deverá ressarcir a União e a ANP, nos termos do parágrafo 2.2 a 2.6, por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
SEGUROS

Seguros

22.1 O Concessionário deverá providenciar e manter em vigor, durante toda a vigência do Contrato, sem que isso importe limitação de sua responsabilidade no âmbito deste Contrato, cobertura de seguro, para todos os casos exigidos pela Legislação Aplicável.

22.1.1 A cobertura destes seguros deve abranger:

a) Bens;

b) Pessoal;

c) Despesas extraordinárias na operação de poços;

d) Limpeza decorrente de acidente;

e) Descontaminação decorrente de acidente; e

Documento recebido eletronicamente da origem



f) Responsabilidade Civil para danos ambientais.

22.1.2 O Concessionário deverá incluir a ANP como cossegurada nas apólices, quando aplicável, o que não prejudicará o direito da ANP de obter o ressarcimento integral das perdas e danos que excedam a indenização recebida em razão da cobertura prevista na apólice.

22.2 O auto-seguro é admitido, desde que previamente autorizado pela ANP.

22.3 O Concessionário deverá obter de suas seguradoras a inclusão, em todas as apólices, de cláusula pela qual estas expressamente renunciem a quaisquer direitos, implícitos ou explícitos, de sub-rogação em eventuais direitos contra a ANP ou a União.

22.4 O seguro através de Afiliadas é admitido desde que prestado por empresa autorizada ao exercício desta atividade pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e previamente autorizado pela ANP.

22.5 As apólices e programas globais de seguro do Concessionário poderão ser utilizados para os propósitos desta Cláusula Vigésima Segunda, desde que previamente autorizado pela ANP.

22.6 O Concessionário entregará à ANP, quando solicitado, no prazo de 5 (dias) úteis, cópia de todas as apólices e contratos referentes aos seguros de que trata o parágrafo 22.1, bem como de todo e qualquer aditamento, alteração, endosso, prorrogação ou extensão dos mesmos, e de toda e qualquer ocorrência, reclamação ou aviso de sinistro relacionado.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
PARTICIPAÇÕES

Participações Governamentais e de Terceiros

23.1 Além do bônus de assinatura, pago anteriormente à data de assinatura do Contrato, o Concessionário pagará à União e a terceiros as seguintes participações, de acordo com a Legislação Aplicável:

a) Royalties;

b) Participação Especial;

c) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Áreas; e

d) Pagamento de Participação ao Proprietário de Terra.

23.2 O Concessionário não se eximirá do pagamento referente às Participações Governamentais e de Terceiros nos casos de:

a) Produção auferida durante o período de Teste de Longa Duração;

b) Suspensão do curso do prazo deste Contrato;

c) Caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

24.1 Caso a Participação Especial seja devida para um Campo em qualquer trimestre do ano calendário, o Concessionário será obrigado a realizar Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação nas áreas de interesse e temas relevantes para o setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta da Produção para tal Campo.

24.1.1 O valor a que se refere este parágrafo é devido para cada Campo originado a partir da Área de Concessão.

24.1.2 O Concessionário tem até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano calendário de apuração da Receita Bruta de Produção para contratar a aplicação destes recursos.

24.1.2.1 O Concessionário deverá fornecer à ANP, relatório completo das Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação contratadas, nos prazos e formatos definidos na Legislação Aplicável.

24.2 Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 deverão ser destinados a universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento credenciados pela ANP, para realização de atividades e projetos aprovados pela ANP, em temas relevantes ou áreas prioritárias, definidos nos termos do parágrafo 24.6.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.189)

24.3 Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 devem ser destinados à contratação de atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação junto a empresas fornecedoras da Indústria do Petróleo, com vistas ao aumento da capacidade das indústrias para fins de Conteúdo Local.

24.4 O restante dos recursos previstos no parágrafo 24.1 poderá ser destinado a atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação, em linhas de pesquisa ou projetos determinados pelo próprio Concessionário.

24.4.1 Os recursos de que trata este parágrafo poderão ser aplicados em instalações do próprio Concessionário ou através de suas Afiliadas, desde que localizadas no Brasil, ou contratados junto a sociedades empresárias sediadas no Brasil, independentemente do fato de estas envolverem ou estarem relacionadas às Operações deste Contrato.

24.5 Eventuais Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação realizadas pelo Concessionário em valores superiores ao equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta de Produção poderão ser compensadas em favor do Concessionário para comprovação de tal obrigação em períodos futuros deste Contrato.

24.5.1 Tal compensação fica restrita ao Campo em que os recursos aplicados excederam o percentual de 1% (um por cento).

24.6 Um Comitê Técnico-Científico, com atribuições e composição definidas em Resolução da ANP, deverá preparar e divulgar anualmente uma relação de áreas prioritárias, atividades e projetos de interesse e temas relevantes em pesquisa e desenvolvimento e inovação para a indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como diretrizes para a aplicação dos recursos provenientes das obrigações estabelecidas nos parágrafos 24.2 e 24.3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
TRIBUTOS

Regime Tributário

25.1 O Concessionário estará sujeito ao regime tributário nos âmbitos federal, estadual e municipal, obrigando-se a cumpri-lo nos termos, prazos e condições definidos na Legislação Aplicável.

Certidões e Provas de Regularidade

25.2 Quando solicitado pela ANP, o Concessionário deverá apresentar os originais ou cópias autenticadas de todas as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais, e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes.

Documento recebido eletronicamente da origem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
MOEDA E DIVISAS

Moeda

26.1 A unidade monetária, para todos os fins e efeitos deste Contrato, será o Real.

Divisas

26.2 O ingresso e a remessa de divisas observarão as leis brasileiras, inclusive as regulamentações expedidas pelas autoridades monetárias do País.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
CONTABILIDADE E AUDITORIA

Contabilidade

27.1 O Concessionário deverá, de acordo com a Legislação Aplicável:

a) manter todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças;

b) manter documentos comprobatórios necessários para a aferição do Conteúdo Local e das Participações Governamentais e de Terceiros que suportem a escrituração contábil;

c) realizar os lançamentos cabíveis;

d) apresentar as demonstrações contábeis e financeiras; e

e) apresentar à ANP, trimestralmente, o Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção e o Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento, nos termos da Legislação Aplicável.

Auditoria

27.2 A ANP poderá realizar auditoria contábil e financeira deste Contrato e dos demonstrativos de apuração das Participações Governamentais, nos termos da Legislação Aplicável.

27.2.1 A ANP fará a auditoria diretamente ou mediante convênios, conforme a Legislação Aplicável.

27.2.2 A ANP notificará o Concessionário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

27.2.3 A ANP terá amplo acesso aos documentos, livros, papéis, registros e outras peças, referidos no parágrafo 27.1, inclusive aos contratos e acordos firmados pelo Concessionário e relacionados com a aquisição de bens e serviços para as Operações, relativos aos últimos cinco anos-calendário encerrados.

27.2.4 Cabe ao Concessionário a responsabilidade pelas informações prestadas por terceiros.

Documento recebido eletronicamente da origem



27.2.5 O Concessionário deverá manter à disposição da ANP os respectivos certificados de Conteúdo Local, além de contratos, documentos fiscais e demais registros comprobatórios, correspondentes ao bem ou serviço adquirido, pelo prazo de 10 (dez) anos-calendário.

27.2.6 A ANP poderá exigir do Concessionário quaisquer documentos necessários para dirimir eventuais dúvidas.

27.2.7 A realização ou não de auditoria não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações deste Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cessão

28.1 A Área de Concessão poderá ser objeto de Cessão, mediante prévia anuência da ANP.

28.2 A Cessão poderá resultar na alteração do Concessionário, na alteração de composição do Concessionário ou na divisão da Área de Concessão.

28.3 Será conferido tratamento de Cessão às seguintes hipóteses:

a) transferência total ou parcial de titularidade ou dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

b) fusão, cisão, e incorporação de sociedade empresária integrante do consórcio Concessionário;

c) mudança de Operador ou de garantidor;

d) alteração de composição societária, direta ou indireta, que implique a transferência do controle majoritário do Concessionário (cinquenta por cento mais uma das ações ou quotas do total com direito a voto).

28.4 Somente será admitida a Cessão para sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997.

28.4.1 Caso a Cessão implique mudança do Operador, a ANP deverá exigir que o novo Operador atenda aos mesmos requisitos referentes às qualificações técnica financeira e jurídica estabelecidas no Edital de Licitações.

Participação Indivisa nos Direitos e Obrigações

28.5 A Cessão no todo ou em parte da Área do Contrato será sempre de uma participação indivisa nos direitos e obrigações do Concessionário, respeitada a responsabilidade solidária entre o cedente e o cessionário nos termos da Legislação Aplicável.

Cessão Parcial de Área na Fase de Exploração

28.6 Caso a ANP autorize que uma Cessão de direitos e obrigações resulte na divisão da Área de Concessão, a área a ser cedida e a área remanescente deverão estar circunscritas, cada uma, por uma única linha poligonal traçada segundo critérios estabelecidos pela ANP.

28.6.1 As áreas resultantes passarão a ser independentes para todos os efeitos, inclusive para o cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros.

28.6.2 A ANP poderá definir um Programa Exploratório Mínimo adicional para as áreas a serem divididas.

Documento recebido eletronicamente da origem

28.6.3 Cada uma das áreas divididas deverá possuir um Programa Exploratório Mínimo a ela associado, cuja soma de atividades deverá ser superior à prevista no programa original.

Cessões de Áreas na Fase de Produção

28.7 Não será admitida a Cessão de direitos e obrigações de parte de um Campo, exceto como alternativa a um Acordo de Individualização da Produção não concretizado, a exclusivo critério da ANP.

Participação do Concessionário

28.8 Cada um dos integrantes do Consórcio, sem prejuízo do disposto no parágrafo 14.5 deverá deter, a todo o momento, no mínimo, 5% (cinco por cento) de participação na Área de Concessão.

Documentos Necessários

28.9 O cedente deverá apresentar solicitação de Cessão à ANP, formalmente e por escrito, juntando ao seu pedido toda a documentação exigida pela ANP.

Nulidade da Cessão e Necessidade de Aprovação Prévia e Expressa

28.10 Qualquer Cessão que não cumpra o disposto nesta Cláusula Vigésima Oitava será nula de pleno direito.

28.10.1 A Cessão deste Contrato, por qualquer meio, sem aprovação prévia e expressa da ANP, será considerada nula e constitui infração, passível de sanção conforme previsto na Cláusula Vigésima Nona e na Legislação Aplicável.

Aprovação da Cessão

28.11 A ANP terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da solicitação e dos documentos referidos no parágrafo 28.9, para deliberar a respeito da Cessão pretendida baseada em parecer fundamentado e conclusivo.

28.11.1 A ANP poderá solicitar modificações ou exigir documentos adicionais para subsidiar a análise.

28.11.2 Tais modificações ou exigências deverão ser cumpridas no prazo até 30 (trinta) dias contados da solicitação pela ANP, conferindo-se novamente a esta, após a apresentação de toda a documentação solicitada, o prazo previsto no parágrafo 28.11.

28.11.3 O processo de Cessão de direitos e obrigações poderá ser arquivado quando não forem cumpridas as modificações ou solicitações da ANP dentro do prazo determinado.

28.12 A aprovação da Cessão de direitos e obrigações de uma determinada Área de Concessão pela ANP somente se efetuará na hipótese de cedente e cessionário estarem adimplentes com as Participações Governamentais e de Terceiros, e estará condicionada ao adimplemento das demais obrigações perante a ANP, ressalvada a hipótese do parágrafo 29.3.2

Documento recebido eletronicamente da origem

Efetivação da Cessão

28.13 Após a aprovação da Cessão pela ANP o Contrato deverá ser aditado para que a Cessão se efetive, com a exceção prevista no parágrafo 28.15

28.14 No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da aprovação da Cessão, as Partes deverão firmar o respectivo aditivo, que formalizará a nova composição do Contrato e a indicação do Operador.

28.14.1 O Termo Aditivo firmado pelas Partes terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

28.14.2 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a efetivação da Cessão, o Concessionário deverá apresentar à ANP cópias do Contrato de Consórcio ou do acordo de alteração deste, devidamente assinado, e a publicação da certidão de arquivamento no registro de comércio competente.

Novo Contrato de Concessão

28.15 Na hipótese de divisão da Área de Concessão prevista no parágrafo 28.3, um novo Contrato de Concessão deverá ser firmado para cada área resultante da divisão, mantendo-se os mesmos termos, obrigações, programas e prazos do Contrato original.

28.15.1 Após a aprovação da Cessão, a ANP convocará os Concessionários para celebrarem os novos Contratos de Concessão no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida aprovação.

28.15.2 Os novos Contratos de Concessão firmados pelas Partes terão eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Sanções

29.1 Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, ou de seu cumprimento em lugar, tempo ou forma diversos do pactuado, incorrerá o Concessionário nas sanções específicas previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos decorentes do inadimplemento.

29.2 Descumprida a Legislação Aplicável, incorrerá o Contratado nas sanções legais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas no parágrafo 31.1.

Resolução

29.3 Este Contrato será resolvido, observado o disposto no parágrafo 29.6, nos seguintes casos:

Documento recebido eletronicamente da origem

a) descumprimento, pelo Concessionário, das obrigações contratuais no prazo fixado pela ANP, em não se tratando de hipótese de extinção de pleno direito;

b) falência ou requerimento de recuperação judicial por parte de qualquer Concessionário.

29.3.1 Para ensejar a resolução do Contrato, o prazo referido na alínea "a" não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, salvo nos casos de extrema urgência ou da opção por sanções na forma do parágrafo 29.8.

29.3.2 A resolução terá efeito somente com relação ao inadimplente, podendo este transferir sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato para os outros integrantes do consórcio.

29.4 Em quaisquer dos casos previstos na alínea "b", será conferido um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data dos referidos eventos, para que o Concessionário ceda a sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato.

29.5 Caso não seja efetuada a Cessão, a ANP resolverá este Contrato com relação ao Concessionário inadimplente, sem prejuízo, quanto a tal resolução, dos direitos e obrigações dos demais Concessionários.

29.6 A resolução deste Contrato na forma do parágrafo 29.3 deverá ser precedida da constatação do inadimplemento absoluto do Concessionário, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.7 Caso este Contrato seja resolvido pela ANP, o Concessionário responderá pelas perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento e da resolução, arcando com todas as indenizações e compensações cabíveis, na forma da lei e deste instrumento, observado ainda o disposto nos parágrafos 3.5, quanto à devolução da Área de Concessão.

Opção por Sanções

29.8 A ANP não resolverá este Contrato e aplicará as sanções indicadas nos parágrafos 29.1 a 29.2, nos seguintes casos:

a) o descumprimento do Contrato pelo Concessionário, a critério da ANP, não for grave, ou reiterado, ou revelador de imperícia, imprudência ou negligência contumazes; ou

b) ficar constatado que houve ação diligente, por parte do Concessionário, no sentido de corrigir o descumprimento do Contrato.

Extinção

29.9 Este Contrato será extinto:

a) a qualquer momento, por comum acordo entre as Partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações dispostas na Cláusula Quinta; e

b) de pleno direito, nas hipóteses previstas neste instrumento.

Documento recebido eletronicamente da origem

29.10 Em caso de extinção, o Concessionário não terá direito qualquer de ressarcimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA
CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES

Exoneração Total ou Parcial

30.1 As Partes somente deixarão de responder pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato nas hipóteses de caso fortuito, força maior e causas similares que justifiquem a inexecução, como o fato da administração, o fato do príncipe e as interferências imprevistas.

30.1.1 A exoneração das obrigações do Concessionário devedor dar-se-á exclusivamente com relação às obrigações deste Contrato cujo adimplemento se tornar impossível em virtude da incidência do caso fortuito, da força maior ou de causas similares, reconhecidos pela ANP.

30.1.2 A decisão da ANP que reconhecer a ocorrência de caso fortuito, força maior ou causas similares indicará a parcela do Contrato cujo adimplemento será dispensado ou postergado.

30.1.3 O reconhecimento da incidência do caso fortuito, força maior ou causas similares não isenta o Concessionário do pagamento de Participações Governamentais e de Terceiros.

30.2 Ocorrendo eventos que possam ser considerados caso fortuito, força maior ou causas similares, a Parte atingida notificará imediatamente a outra Parte, formalmente e por escrito, especificando tais circunstâncias, suas causas e consequências. De igual modo deverá ser notificada a cessação dos eventos.

Alteração e Extinção do Contrato

30.3 Superado o caso fortuito, a força maior ou as causas similares, caberá ao Concessionário cumprir as obrigações afetadas, prorrogando-se o prazo para o cumprimento destas obrigações pelo período correspondente à duração do evento.

30.3.1 A depender da extensão e gravidade dos efeitos do caso fortuito, da força maior ou das causas similares, as Partes poderão acordar a alteração do Contrato ou sua extinção.

30.3.2 Devolvido o prazo, cumprirá ao Concessionário adimplir as obrigações afetadas.

Licenciamento Ambiental

30.4 A ANP poderá suspender o curso do prazo contratual caso comprovado atraso no procedimento de licenciamento por culpa exclusiva dos órgãos ambientais competentes.

30.4.1 O indeferimento em caráter definitivo, pelo órgão ambiental competente, de licenciamento essencial para a execução das

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 534
PRM - PRES. PRUDENTE

atividades exploratórias, em razão do agravamento das regras e critérios de licenciamento estabelecidos posteriormente à assinatura do Contrato, poderá ensejar a extinção contratual sem que assista ao Concessionário direito a qualquer tipo de indenização.

Perdas

30.5 O Concessionário assumirá, individual e exclusivamente, todas as perdas decorrentes da situação de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
CONFIDENCIALIDADE

Obrigação do Concessionário

31.1 Todos e quaisquer dados e informações adquiridos, processados, produzidos, desenvolvidos ou, por qualquer forma, obtidos como resultado das Operações e do Contrato, são estritamente confidenciais e, portanto, não serão divulgados pelo Concessionário sem o prévio consentimento formal e por escrito da ANP, exceto:

a) quando os dados e informações já forem públicos ou se tornarem públicos através de terceiro autorizado a divulgá-los;

b) quando haja obrigatoriedade de divulgação decorrente de imposição legal ou determinação judicial;

c) quando a divulgação seja realizada de acordo com as regras e limites impostos por bolsa de valores em que se negociem ações do Concessionário;

d) quando a divulgação seja dirigida a Afiliada, consultor ou agente do Concessionário;

e) quando a divulgação seja dirigida a instituição financeira e a seguradora a que o Concessionário esteja recorrendo ou a consultor destas;

f) quando a divulgação seja dirigida a possível cessionário de boa-fé, Afiliada deste ou a consultor; e

g) quando a divulgação seja dirigia a Concessionário ou contratado sob outro regime de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural de área adjacente, a Afiliada deste ou a consultor, com vistas à celebração de Acordo de Individualização da Produção .

31.1.1 Nas hipóteses previstas nas alíneas "d", "e", "f" e "g", a divulgação de dados e informações estará condicionada a prévio acordo formal e por escrito de confidencialidade.

31.1.1.1 O acordo deverá prever que o terceiro mencionado em tais alíneas estará obrigado a cumprir o disposto no parágrafo 31.1 e, em caso de descumprimento, estará sujeito ao disposto na Cláusula Vigésima Nona, sem terem contudo o benefício das exceções previstas nos Itens (a) a (f) do

Documento recebido eletronicamente da origem

parágrafo 31.1 para divulgação de dados e informações sem consentimento prévio da ANP.

31.1.2 O terceiro não contará com o benefício das exceções previstas nas alíneas "a" a "g" para divulgação de dados e informações sem consentimento prévio da ANP.

31.1.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o Concessionário deverá enviar à ANP notificação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação.

31.1.3.1 A notificação deverá ser acompanhada dos dados e/ou informações divulgadas, as razões da divulgação e a relação dos terceiros que tiveram acesso a tais dados e/ou informações.

31.1.3.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas "d" a "g", a notificação deverá ser acompanhada, também, de uma cópia do acordo de confidencialidade a que se refere o parágrafo 31.1.1.

31.2 As disposições do parágrafo 31.1 permanecerão em vigor e subsistirão à extinção deste Contrato.

Compromisso da ANP

31.3 A ANP se compromete a não divulgar quaisquer dados e informações obtidos como resultado das Operações e que digam respeito às áreas retidas pelo Concessionário.

31.3.1 Tal disposição não se aplicará caso a divulgação seja necessária para o cumprimento das disposições legais que lhe sejam aplicáveis ou dando curso às finalidades para as quais foi constituída.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
NOTIFICAÇÕES, SOLICITAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS

Notificações, Solicitações, Planos, Programas, Relatórios e outras Comunicações

32.1 As notificações, solicitações, encaminhamento de planos, programas, relatórios, bem como quaisquer outras comunicações previstas neste Contrato deverão ser formais e por escrito e entregues pessoalmente, mediante protocolo, ou enviadas através de remessa postal ou *courier*, com comprovante de recebimento.

32.1.1 Os atos e comunicações relacionados a este Contrato deverão ser redigidos em língua portuguesa, à exceção da comunicação inicial de incidente, assinados por representante legal do Concessionário ou por procurador com poderes específicos.

Endereços

32.2 Os endereços dos representantes das Partes constam do Anexo VIII.

Documento recebido eletronicamente da origem

32.2.1 Em caso de mudança de endereço, as Partes se obrigam a notificar a outra Parte o novo endereço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da mudança.

Validade e Eficácia

32.3 As notificações previstas neste Contrato serão considerados válidas e eficazes na data em que forem efetivamente recebidas.

Alterações dos Atos Constitutivos

32.4 O Concessionário deverá notificar à ANP quaisquer alterações de seus atos constitutivos, estatutos ou contrato social, encaminhando cópias destes, dos documentos de eleição de seus administradores ou de prova da diretoria em exercício.

32.4.1 Após a efetivação da mudança a que se refere este parágrafo a Parte deverá informar as a ANP em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
REGIME JURÍDICO

Lei Aplicável

33.1 Este Contrato será executado, regido e interpretado de acordo com a as leis brasileiras.

Conciliação

33.2 As Partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato ou com ele relacionada.

33.3 As Partes poderão, desde que firmem acordo formal e por escrito, recorrer a perito independente para dele obter parecer fundamentado que possa levar ao encerramento da disputa ou controvérsia.

33.3.1 Caso firmado tal acordo, o recurso à arbitragem somente poderá ser exercido após a emissão do parecer pelo perito.

Suspensão de Atividades

33.4 A ANP decidirá sobre a suspensão ou não das atividades sobre as quais verse a disputa ou controvérsia.

33.4.1 O critério a fundamentar a decisão deverá ser a necessidade de evitar risco pessoal ou material de qualquer natureza, em especial no que diz respeito às Operações.

Arbitragem

33.5 Caso, a qualquer momento, uma das Partes considere que inexistem condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia a que se refere o

Documento recebido eletronicamente da origem

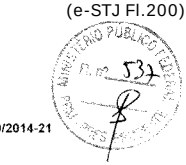

parágrafo 33.2, deverá submeter tal questão a arbitragem *ad hoc*, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem (Arbitration Rules) da United Nations Comission on International Trade Law – UNCITRAL e em consonância com os seguintes preceitos:

a) A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL;

b) Deverão ser escolhidos três árbitros. Cada Parte escolherá um árbitro. Os dois árbitros assim escolhidos designarão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente;

c) Mediante acordo das Partes poderá ser determinado um único árbitro nas hipóteses em que os valores envolvidos não sejam de grande vulto.

d) A cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral;

e) O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa. As Partes poderão, todavia, instruir o processo com depoimentos ou documentos em qualquer outro idioma se os árbitros assim decidirem, sem necessidade de tradução oficial;

f) Toda e qualquer despesa necessária à instalação e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas e adiantamento de honorários arbitrais e periciais, serão suportados exclusivamente pelo Concessionário. A ANP somente ressarcirá tais valores em caso de condenação final, na forma como decidido pelos árbitros;

g) No mérito, os árbitros decidirão com base nas leis substantivas brasileiras;

h) A sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes. Quaisquer valores porventura devidos pela ANP serão quitados através de precatório judicial, salvo em caso de reconhecimento administrativo do pedido; e

i) Havendo necessidade de medidas cautelares, preparatórias ou incidentais, ou outras medidas acautelatórias antes de instituída a arbitragem, a Parte interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na Legislação Aplicável.

33.6 As Partes, em comum acordo, poderão optar por institucionalizar a arbitragem na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ou perante outra câmara de arbitragem notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, em consonância com as regras da câmara escolhida, desde que observados os preceitos estatuídos nos itens "b" ao "i" do parágrafo 33.5.

33.6.1 Caso a disputa ou controvérsia envolva exclusivamente entes integrantes da Administração Pública Federal, a questão poderá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União.

Foro

33.7 Para o disposto no item "i" e para as questões que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei n.º 9.307/96, as Partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Brasil, como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Execução do Contrato

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.201)
Fl. nº 138

33.8 O Concessionário deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela ANP.

Justificativas

33.9 A ANP se compromete a, sempre que tiver de exercer seu poder discricionário, expor as justificativas do ato, observando a Legislação Aplicável e atendendo às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Aplicação Continuada

33.10 As disposições desta Cláusula permanecerão em vigor e subsistirão à extinção do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Modificações e Aditivos

34.1 A omissão ou tolerância por qualquer das Partes na exigência da observância das disposições deste Contrato, bem como a aceitação de um desempenho diverso do contratualmente exigido, não implicará novação e nem limitará o direito de tal Parte de, em ocasiões subsequentes, impor a observância dessas disposições ou exigir um desempenho compatível com o contratualmente exigido.

34.2 Quaisquer modificações ou aditivos a este Contrato deverão observar a Legislação Aplicável e somente terão validade se realizados formalmente e por escrito e assinados pelos representantes das Partes.

Títulos

34.3 Os títulos de parágrafos, cláusulas e capítulos usados neste Contrato têm propósito de identificação e referência e não serão levados em conta para fins de interpretação dos direitos e obrigações das Partes.

Publicidade

34.4 A ANP fará publicar, no Diário Oficial da União, o texto integral ou extrato dos termos deste Contrato, para sua validade *erga omnes*.

Documento recebido eletronicamente da origem

Por estarem de acordo, as Partes assinam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2014.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Magda Maria de Regina Chambriard

Diretora-Geral da ANP

Petra Energia S.A.

Sheila Gomes Ferreira Sansone

Vice-Presidente Executiva

Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.

Marcos de Carvalho Borges

Advogado

Testemunhas:

Nome: Helder Queiroz Pinto Junior

CPF: 870.165.917-00

Nome: Claudia Maria Rabello Cardoso Pires de Faria

CPF: 825.001.347-68

Documento recebido eletronicamente da origem



ANEXO I - ÁREA DA CONCESSÃO

A Área de Concessão deste Contrato é o Bloco **PAR-T-220**, cujos parâmetros cartográficos encontram-se abaixo relacionados.

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS UTILIZADOS PARA AS COORDENADAS

PAR-T-220

-22:00:00.000,-51:30:00.000

-22:00:00.000,-51:00:00.000

-22:30:00.000,-51:00:00.000

-22:30:00.000,-51:30:00.000

-22:00:00.000,-51:30:00.000

Documento recebido eletronicamente da origem



ANEXO II – PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

Deverão ser inseridas nas tabelas abaixo as informações do Edital de Licitação e da oferta de Unidades de Trabalho para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo para o Bloco citado no Anexo I.

As atividades abaixo, a serem exercidas pelo Concessionário, fazem parte do objeto deste Contrato.

Programa Exploratório Mínimo e Garantias Financeiras

Bloco	Área do Bloco (km²)	Primeiro Período Exploratório (Unidades de Trabalho)[1]	Segundo Período Exploratório (poço exploratório)[2]	Valor da Garantia Financeira do Primeiro Período (R$)[3]	Valor da Garantia (por extenso)
PAR-T-220	2.853,62	3850	1	R$ 14.630.000,00	Quatorze milhões, seiscentos e trinta mil reais

Equivalência das Unidades de Trabalho (UTs)

Sísmica 2D (UT/km)	Sísmica 3D (UT/km²)	Reprocessamento 2D (UT/km)	Reprocessamento 3D (UT/km²)	Grav(UT/km)	Grav-Grad (UT/km)	MAG (UT/km)
9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128

Gamaespectometria	Eletromagnético (UT/receptor)	Eletromagnético (UT/km)	Geoquímica (UT/amostra)	Poço Exploratório	Objetivo Exploratório	Objetivo Estratigráfico
0,128	5,760	0,400	0,238	1000	Grupo Itararé (Permo-Carbonífero)	Fm. Ponta Grossa (Devoniano)

Duração da Fase de Exploração

Fase de Exploração Duração (anos)	Primeiro Período Exploratório (anos)	Segundo Período Exploratório (anos)
6	4	2

1 - Serão considerados, para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os levantamentos sísmicos não-exclusivos 2D e 3D autorizados pela ANP, aplicando-se as regras e o fator de redução indicado na Tabela abaixo.

2 - Para efeito do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os poços perfurados deverão atingir o objetivo exploratório ou, caso seja o primeiro, atingir o

Documento recebido eletronicamente da origem

objetivo estratigráfico em conformidade com as exigências editalícias e contratuais. A ANP a seu exclusivo critério, poderá aceitar outros objetivos propostos pelo Concessionário com a devida justificativa técnica.

3 - Os valores indicados representam os valores das Garantias Financeiras para o Programa Exploratório Mínimo ofertado para o primeiro Período Exploratório. Os valores das garantias para o segundo Período Exploratório e para os Períodos Exploratórios Estendidos serão definidos como prescrito na Cláusula Sexta.

Fatores de redução dos levantamentos não-exclusivos para fins do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório

Para abatimento do Programa Exploratório Mínimo: Tempo decorrido entre a data da compra do dado e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerada a data de compra do dado reprocessado e a data de conclusão do reprocessamento.	Fator Redutor*
0 – 1 ano	1,0
1 – 2 anos	0,9
2 – 3 anos	0,8
3 – 4 anos	0,7
4 – 5 anos	0,6
5 – 6 anos	0,5
6 – 7 anos	0,4
7 – 8 anos	0,3
8 – 9 anos	0,2
9 -10 anos	0,1
> 10 anos	0

Nota:* Serão aceitos somente os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP, desde que as sociedades empresárias de aquisição de dados tenham cumprido todos os requisitos de entrega de dados ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP). Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, o valor das UTs correspondentes ao trabalho exploratório realizado será multiplicado pelo valor da tabela, conforme o tempo decorrido entre a data da compra do dado e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerada a data de compra do dado reprocessado e a data de conclusão do reprocessamento.

Documento recebido eletronicamente da origem



ANEXO III – GARANTIA FINANCEIRA REFERENTE AO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

(Anexar cópia da Garantia Financeira referente ao Programa Exploratório Mínimo.)

Documento recebido eletronicamente da origem



ANEXO IV – GARANTIA DE PERFORMANCE

(Anexar uma cópia do documento entregue, caso aplicável.)

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PGR - PRES - PROTOCOLO
Fl. nº 545

ANEXO V – PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E DE TERCEIROS

Nos termos da Cláusula Vigésima Terceira, o Concessionário pagará as seguintes Participações Governamentais e de Terceiros:

a) *Royalties* no montante correspondente a 10% (dez por cento) da Produção de Petróleo e Gás Natural realizada na Área de Concessão;
b) Participação Especial no montante definido no Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998;
c) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área: i) na Fase de Exploração[1], no montante de R$ 108,83 (Cento e oito reais e oitenta e três centavos) por quilômetro quadrado ou fração da Área de Concessão, com o aumento previsto no Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998 no caso de prorrogação; ii) no período de Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção, no montante de R$ 217,66 (Duzentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos); e iii) na Fase de Produção, no montante de R$ 1.088,30 (Um mil e oitenta e oito reais e trinta centavos); e
d) Pagamento aos proprietários da terra de participação equivalente a 1% (um por cento) da Produção de Petróleo e Gás Natural, de acordo com a Legislação Aplicável.

[1] Pagamento pela Retenção ou Ocupação de Área, em Reais por quilômetro quadrado, nos termos do Edital de Licitações.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO VI – PAGAMENTO DO BÔNUS DE ASSINATURA

Bônus de Assinatura pago pelo Concessionário		
Bloco	**Valor Ofertado (por extenso)**	**Bônus de Assinatura Pago (por extenso)**
PAR-T-220	R$ 1.085.000,00 (Um milhão e oitenta e cinco mil reais)	R$ 1.085.000,00 (Um milhão e oitenta e cinco mil reais)

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 641
PRM - PRES PRUDENTE

ANEXO VII – DESIGNAÇÃO DE OPERADOR

O Operador inicial é **Petra Energia S.A.**. Um novo Operador poderá ser designado conforme disposto na cláusula Décima Quarta e observadas as condições da cláusula Vigésima Oitava.

Documento recebido eletronicamente da origem



ANEXO VIII – LOGRADOURO

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Avenida Rio Branco, 65, térreo/protocolo, Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP 20090-004

Petra Energia S.A.
Avenida Rio Branco, 157, Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP 20040-006

Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.
Avenida Sete de Setembro, 4698 - conj. 909 (parte), Batel , Curitiba - PR
CEP 80240-000

Documento recebido eletronicamente da origem

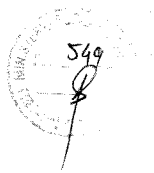

ANEXO IX – COMPROMISSO DE CONTEÚDO LOCAL

Anexar uma cópia do compromisso de aquisição local de bens e serviços ofertado pela(s) sociedade(s) empresária(s) vencedora(s) da licitação do Bloco objeto deste Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PGR/ASSESSORIA
Fl. nº 152

ANEXO X - INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As Instruções Gerais para o Plano de Explorção e Avaliação de Recursos Não Convencionais definem seu objetivo, conteúdo e forma de apresentação à ANP.

1.1.1. A execução das atividades previstas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser iniciada após sua aprovação pela ANP e obtenção dos licenciamentos exigidos pela Legislação aplicável, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela ANP.

1.1.2. O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá abranger todas as atividades exploratórias a serem executadas pelo Concessionário durante a Fase de Explorção Estendida, inclusive, o Projeto Piloto.

1.2. O Concessionário terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de reconhecimento da Descoberta de Recursos Não Convencionais pela ANP para encaminhamento da proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

1.3 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário modificações justificadas desse plano. Caso a ANP solicite tais modificações, o Concessionário deverá apresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto nesse parágrafo.

1.4. Cumprido o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP, segundo o cronograma apresentado para sua execução, o Contratado apresentará à ANP o Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, no prazo máximo de 90 dias.

1.4.1. Uma versão parcial do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser entregue no final de cada Período Exploratório Estendido.

2. OBJETIVO

2.1. O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser preparado de acordo com as instruções contidas neste Anexo e na Legislação Aplicável e deverá dispor de informações suficientes para:

a) permitir à ANP conhecer, acompanhar e fiscalizar as atividades exploratórias e de Avaliação de Recursos Não Convencionais;

b) permitir à ANP analisá-los e adequá-los aos objetivos da Fase de Exploração Estendida;

c) permitir à ANP fiscalisar o cronograma de realização das atividades exploratórias e de Avaliação de Recursos Não Convencionais, bem como a previsão orçamentária anual de investimentos, conforme orçamento apresentado na Tabela 01.

3. APRESENTAÇÃO

3.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser enviado à ANP por meio de uma carta de encaminhamento, que deverá conter:

a) nome(s) do(s) Concessionário(s);

b) nome do Operador;

c) Identificação da Área de Concessão;

d) nome da Bacia sedimentar;

e) número do Contrato;

e) coordenadas da área retida na Fase de Exploração Estendida; e

f) cronograma das atividades exploratórias e de Avaliação e orçamentos anual, conforme Tabela 01; e

Documento recebido eletronicamente da origem

4. CONTEÚDO

4.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá conter, no mínimo, um sumário executivo, que deverá contemplar os seguintes aspectos:

a) o contexto geológico no qual se insere a Área da Concessão, com mapa de localização e descrição das atividades exploratórias e de Avaliação previstas, com as respectivas justificativas;

b) o cronograma anual consolidado, conforme Tabela 01, das atividades de exploração e Avaliação previstas, discriminando: i) levantamentos geológicos, geofísicos e geoquímicos; ii) processamento de dados geofísicos; iii) perfuração, avaliação e completação de poços; iv) fraturamento hidráulico e estudos complementares; v) análises laboratoriais e estudos complementares (petrofísica, geoquímica etc.); vi) interpretação dos dados; vii) licenciamento ambiental; viii) elaboração do Relatório Final do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais;

c) a previsão orçamentária anual e total dos investimentos necessários para a execução das atividades exploratórias e de Avaliação, conforme Tabela 01, discriminando: i) os levantamentos geológicos, geofísicos e geoquímicos; ii) o processamento de dados geofísicos; iii) a perfuração, avaliação e completação de poços; iv) os fraturamentos hidráulicos e estudos complementares; v) as análises laboratoriais e estudos complementares (petrofísica, geoquímica etc.); vi) a interpretação dos dados; vii) o licenciamento ambiental; viii) a elaboração do Relatório Final do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais ;

d) a previsão do percentual mínimo a ser contratado de Conteúdo Local, conforme Tabela 01.

5. ALTERAÇÕES

5.1. As alterações pretendidas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverão ser propostas à ANP acomapadas das justificativas para sua proposição.

5.2 A ANP terá um prazo de 60 dias para avaliar e, se for o caso, aprovar as alterações propostas, aplicando-se, *mutati mutandis*, as disposições do item 1.2.2 deste Anexo X.

5.3 A ANP poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares que julgar pertinentes, bem como exposição presencial do Plano de Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais de suas revisões.

5.4 A ANP, justificadamente, poderá solicitar ao Concessionário alterações no Plano de Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais.

6. RELATÓRIO FINAL DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

6.1 Ao final de cada Período Exploratório Estendido e após a conclusão da Fase de Exploração Estendida, o Concessionário deverá encaminhar, nos termos e prazos estabelecidos, o Relatório de Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais à ANP, descrevendo as atividades exploratórias e de Avaliação realizadas, seus resultados quantitativos e qualitativos, os gastos realizados, sua adequação ao cronograma aprovado, incluindo, mas não se limitando:

a) o programa geofísico, quando realizado, apresentando os objetivos desejados e mapeados e os parâmetros de aquisição;

b) o programa de perfuração, quando realizado, apresentando os prospectos dos poços e programas de amostragem de rocha (testemunhagem ou amostragem lateral) e fluido, bem como de perfilagem e testes de formação;

c) fraturamento hidráulico e estudos e atividades complementares (análises geoquímicas, reinterpretações, descrição e análise de testemunhos, análise de fluidos e petrofísicas etc.) quando realizados;

d) outros métodos ou técnicas empreendidos durante a Exploração (por exemplo: tomografia sísmica, perfis de ressonância, análise de AVO etc.).

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 01: Modelo previsto da Planilha do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

DESCRIÇÃO			Unidade	ATIVIDADES - PLANO ANO				ORÇAMENTO - PLANO (Milhares de R$) ANO				Previsão – Conteúdo Local
1- LEVANTAMENTOS 1.1- GEOFÍSICOS				Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	
1.1.1- GRAVIMETRIA												
AQUISIÇÃO			km									
PROCESSAMENTO			hh									
INTERPRETAÇÃO			hh									
1.1.2- MAGNETOMETRIA												
AQUISIÇÃO			km									
PROCESSAMENTO			hh									
INTERPRETAÇÃO			hh									
1.1.3 - AQUISIÇÃO SÍSMICA MARÍTIMA	2 D	AQUISIÇÃO	km									
		PROCESSAMENTO	hh									
		INTERPRETAÇÃO	hh									
	3 D	AQUISIÇÃO	km^2									
		PROCESSAMENTO	hh									
		INTERPRETAÇÃO	hh									
1.1.4 - AQUISIÇÃO SÍSMICA TERRESTRE	2 D	AQUISIÇÃO	km									
		PROCESSAMENTO	hh									
		INTERPRETAÇÃO	hh									
	3 D	AQUISIÇÃO	km^3									
		PROCESSAMENTO	hh									
		INTERPRETAÇÃO	hh									
1.1.5- ELETRO MAGNÉTICO												
AQUISIÇÃO			km/receptor									
PROCESSAMENTO			hh									
INTERPRETAÇÃO			hh									

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3- GEOQUÍMICOS (Especificar)											
AQUISIÇÃO											
PROCESSAMENTO	hh										
INTERPRETAÇÃO	hh										
1.4 – OUTROS LEVANTAMENTOS(Especificar)											
AQUISIÇÃO											
PROCESSAMENTO	hh										
INTERPRETAÇÃO	hh										
2- (RE) PROCESSAMENTO (Especificar)											
	hh										
3- INTERPRETAÇÃO(Especificar)											
	hh										
4- ESTUDOS											
5.1- GEOFÍSICOS (Especificar)											
5.2- GEOLÓGICOS (Especificar)											
5.3- GEOQUÍMICOS (Especificar)											
5- OUTROS (Especificar)											
6- MEIO AMBIENTE											
6.1- Licenciamento Ambiental	Unidades										

Documento recebido eletronicamente da origem

CONTINUAÇÃO - Tabela 01: Modelo previsto da Planilha do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

DESCRIÇÃO	Unidade	ATIVIDADES - PLANO ANO						ORÇAMENTO - PLANO(Milhares de R$) ANO						Previsão – Conteúdo Local
7 - POÇO		Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Quinto	Sexto	Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Quinto	Sexto	
Perfuração														
7.1 Avaliação do Poço														
Fraturamento Hidráulico														
Análises Petrofísicas														
Perfilagem														
Testes de Formação														
8- MEIO AMBIENTE														
8.1- Licenciamento Ambiental	Unidades													

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. 557

NOTAS DA PLANILHA do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais

CABEÇALHO: ANO: Indicar o ano que o programa será realizado; Área do Contrato: Indicar a área em que o programa será realizado; BACIA/ESTADO: Indicar a Bacia Sedimentar e o Estado da Federação em que a área está situada; OPERADOR: Indicar o nome do Operador da Área do Contrato; Nº DO CONTRATO: Indicar o número do contrato; DATA DE EMISSÃO: Indicar a data em que o documento será entregue à ANP.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

1. LEVANTAMENTOS: 1.1-LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS: São os levantamentos necessários para aquisição de dados pelos métodos Gravimétricos, Magnetométricos e Sísmico. As unidades de medidas para estes trabalhos são as seguintes: Gravimétricos: km, Magnetométricos: km, Sísmicos: 2D – km, 3D – km^2; 1.2-LEVANTAMENTOS GEOQUÍMICOS: São os levantamentos necessários para aquisição de dados geoquímicos, em superfície ou subsuperfície (*Oil Slick*, *Piston Core*, etc). O campo referente à unidade de medida destes trabalhos será preenchido de acordo com o tipo de trabalho realizado; 1.4-OUTROS LEVANTAMENTOS referem-se a qualquer outro tipo de levantamento não especificado nos outros itens, tais como: GPR (*Ground Penetrated Radar*), VSP (*Vertical Seismic Profile*), etc. As unidades serão as correspondentes a cada tipo de levantamento; DA AQUISIÇÃO: Quando qualquer um dos levantamentos citados acima for adquirido de Empresa de Aquisição de Dados (EAD), os chamados dados "Spec", estes devem vir especificados entre parêntesis ao lado da especificação do levantamento.

2. PROCESSAMENTO: Indicar o processamento dos dados dos levantamentos geofísicos, geológicos e geoquímicos realizados durante o ano de referência, ou de anos anteriores. Neste item é incluído também qualquer tipo de reprocessamento realizado. Quando for este o caso, o mesmo deve ser especificado. A unidade de medida de processamento ou reprocessamento será homem-hora (hh).

3. INTERPRETAÇÃO: Refere-se à interpretação dos dados geofísicos, geológicos e geoquímicos, já processados ou reprocessados. A unidade de medida de interpretação, será homem-hora (hh).

4. ESTUDOS:5.1-GEOFÍSICOS - 5.2-GEOLÓGICOS - 5.3-GEOQUÍMICOS: Indicar se há previsão de qualquer tipo de estudo geofísico, geológico e geoquímico, como por exemplo: AVO, Modelagem Sísmica, Petrofísica, Análise de Lâminas ou Testemunhos, Análise de Óleo, etc. Se houver, este deve ser especificado. Como este é um item muito amplo, a unidade será preenchida de acordo com o tipo de estudo feito.

5. OUTROS: Este item servirá para especificar qualquer outro tipo de serviço (FÍSICO) que não esteja especificado nos itens anteriores.

Taxas de administração, Gastos com pessoal de apoio, Custos indiretos, etc, NÃO devem ser incluídos neste item.

6. MEIO AMBIENTE: Licenciamento Ambiental: Indicar o número de licenciamentos que serão obtidos junto ao órgão ambiental para o desenvolvimento das atividades de exploração.

Documento recebido eletronicamente da origem



7. POÇO: Indicar o número de poços, ou fração, que serão perfurados, indicando entre parêntesis a metragem prevista a ser perfurada;

7.1 AVALIAÇÃO DO POÇO: Indicar o número e os tipos e as análises petrofísicas; indicar o número e os tipos de perfilagens, de fraturamento hidráulico e; a quantidade e o tipo de testes de formação.

ORÇAMENTO DO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS: O ORÇAMENTO deve conter os investimentos necessários para execução do PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS. Os valores especificados na planilha, devem ser em Reais (R$). A taxa de cambio, para efeitos de conversão de dólar para real, deve ser a do último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de entrega. UTILIZAR A COTAÇÃO DE VENDA DO BANCO CENTRAL.

CONTEÚDO LOCAL DO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS deve conter a previsão, em porcentagem, do conteúdo local dos bens e dos serviços, a serem adquiridos, direta ou indiretamente pelo Concessionário, relacionados a investimentos relativos às Operações de Exploração e Avaliação na Área do Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem



ANEXO XI - REQUISITOS MÍNIMOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

Instruções Gerais

A qualificação das sociedades empresárias para Exploração e Produção de Recursos Não-Convencionais será feita pela ANP com base no Edital de Licitações mais recentemente aprovado pela Diretoria Colegia da da Agência contendo regras relativas à qualificação para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais.

A sociedade empresária deverá apresentar a documentação exigida em Edital observando que, para a qualificação econômico-financeira, o Patrimônio Líquido Mínimo requerido para uma sociedade empresária seguir com a Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais será o valor estipulado em Edital para o Operador C multiplicado por 3 (três).

Para a qualificação técnica, a sociedade empresária deverá submeter à ANP o Sumário Técnico 04, referente à experiência do próprio Concessionário ou, alternativamente, de sociedades empresárias prestadora de serviços contratada para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais.

A contratação de sociedades empresárias para prestação de serviços de Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais não exime o Concessionário de sua responsabilidade pela Operação da Área de Concessão, nos termos da Cláusula Décima Quarta – Execução das Operações do Contrato de Concessão.

SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

I. Concessionário

II. Informações para a Qualificação Técnica

a) Concessionário(s) detentor(es) de experiência em atividades de Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais.

b) Descrição da experiência em atividades de Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais, por Concessionário.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 558
PGR - PRESTAÇÃO

c) **Informações sobre a experiência da prestadora de serviços contratada em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais, quando aplicável.**

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.
Atenciosamente,

_____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem



INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO: "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS "

1. Instruções

1.1 O Sumário Técnico deve ser entregue, conforme modelo constante do Anexo XI. Somente serão analisados os Sumários Técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.

1.2 Somente será considerada pela ANP para fins de qualificação, experiência em atividades de exploraçao e produção de Recursos Não Convencionais por período igual ou superior à 5 anos.

2 Preenchimento dos itens do Sumário Técnico

2.1 Item "a": Deve ser informado o(s) concessionário(s) que detém experiência em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais.

2.2 Item "b": Neste item é necessário descrever a experiência em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais, por Concessionário.

2.3 Item "c": Neste item é necessário descrever a experiência de Prestador de Serviços contratado pelo Concessionário para atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais. Caso o concessionário ateste experiência por meio de empresa prestadora de serviços será necessário encaminhar cópia do Contrato de Prestação de Serviços.

2.4 A experiência deve ser informada por projeto realizado onde devem ser indicados os seguintes pontos:

2.4.1 Projeto;
2.4.2 Local ;
2.4.3 Forma de atuação no contrato (se atua como Operador , Não Operador ou Prestadora de Serviços) onde o projeto é realizado;
2.4.4 Tempo de experiência com as atividades com Recursos Não Convencionais;
2.4.5 Experiência em Fraturamento para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais;
2.4.6 Experiência em completação de poços para exploração e produção de Recursos Não Convencionais;
2.4.7 Experiência em captação, uso, tratamento, reuso, e/ou descarte de água;
2.4.8 Informações e cópia do licenciamento ambiental pertinente, ou autorização equivalente, para a Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais;
2.4.9 Documentos que comprovem o envolvimento e conscientização da sociedade civil no processo de exploração e produção de Recursos Não Convencionais;
2.4.10 Cópia do Contrato de Prestação de Serviços de atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais, quando aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 560
PRM-PRES. PRUDENTE

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Blocos com Risco Exploratório
Envelope de Apresentação de Ofertas

Brasil 12ª Rodada

SPL / ANP
Fls. 3105
RECEBIDO

Setor / Sector	Bloco(s) / Block(s)
SPAR-CN	PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219, PAR-T-220

Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio

Exceto para o caso de a empresa operadora estar apresentando oferta isolada, as sociedades empresárias abaixo relacionadas, habilitadas para a Décima Segunda Rodada de Licitação promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), representadas, neste ato, pelos seus Representantes Credenciados perante a ANP, caso sejam vencedoras da licitação para o(s) Bloco(s) constante(s) deste envelope, comprometem-se, nos termos do art. 38 da Lei n.º 9.478/97, a constituir consórcio para a assinatura do Contrato de Concessão, sendo-lhes permitido delegar a assinatura deste para suas Afiliadas, nas mesmas condições aqui estabelecidas. O consórcio a ser formado terá a seguinte composição:

Formal Undertaking To Form a Consortium

This English version is provided for the convenience of Brazil Round 12 participants. The Portuguese version is the only official version.
By submitting the enclosed bid, each undersigned and duly qualified company that is not bidding alone, through its Accredited Representative, hereby undertakes and agrees that, if awarded the above block offered in Brazil Round 12, either it or its duly qualified affiliate will form a consortium with the other undersigned companies, in accordance with article 38 of Law n. 9.478/97, in order to enter into a Concession Agreement. The Consortium will have the following constitution:

	Nome da Empresa / Company Name	Garantia de Oferta / Bid Bond	Participação (%) / Participation (%)	Assinatura do Representante Credenciado / Authorized Signature
* 1	Petra Energia S.A.		50,00	
2	Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.	X	50,00	
3				
4				
5				
6				
7				
8				

* Operador Designado (Designated Operator)

Número / Número: 2

Aprovação / Approval:

ID Código / Código ID: 008-145-292245

Documento recebido eletronicamente da origem

561

anp

Blocos com Risco Exploratório
Formulário de Apresentação de Ofertas

Brasil

Fls. 3107

Setor	Operador designado
SPAR-CN	Petra Energia S.A.

Bloco	PAR-T-219	Bônus / *Bonus* RS 858.000,00	oitocentos e cinqüenta e oito mil Reais
PEM	3.850,00 UT	Programa Exploratório Mínimo / *Minimum Exploration Program*	três mil e oitocentos e cinqüenta UTs
Conteúdo Local	74,00 %	Fase de Exploração / *Exploration Phase*	setenta e quatro por cento
	81,00 %	Etapa de Desenvolvimento / *Development Stage*	oitenta e um por cento

Bloco	PAR-T-220	Bônus / *Bonus* RS 1.085.000,00	um milhão e oitenta e cinco mil Reais
PEM	3.850,00 UT	Programa Exploratório Mínimo / *Minimum Exploration Program*	três mil e oitocentos e cinqüenta UTs
Conteúdo Local	74,00 %	Fase de Exploração / *Exploration Phase*	setenta e quatro por cento
	81,00 %	Etapa de Desenvolvimento / *Development Stage*	oitenta e um por cento

008-145-292245

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 562
SUB-PRES/PRUDENTE

Data: 27/11/2013

Bloco	Conteúdo Local / Local Content
PAR-T-220	

Fls. 3128

Sistema	Min.	Máx.	CL
Exploração	70	80	74

Subsistema: Geologia e Geofísica

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
INTERPRETAÇÃO E PROCESSAMENTO	20	40	40
AQUISIÇÃO	25	90	20

Subsistema: Perfuração, Avaliação e Completação

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
AFRETAMENTO SONDA	5	90	90
PERFURAÇÃO + COMPLETAÇÃO	10	64	30
SISTEMAS AUXILIARES	10	56	55

Subsistema: Apoio Operacional

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
APOIO LOGÍSTICO (MARÍTIMO/AÉREO/BASE)	30	90	90

Rubricado | Usado Até | Código ID 008-145-292245

Documento recebido eletronicamente da origem

Fls. 563

Data: 27/11/2013

Fls. 3124

DESCRIÇÃO DOS SUBITENS

Item: PERFURAÇÃO + COMPLETAÇÃO

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Cabeça de Poço	20	80	80
Revestimento	5	100	100
Coluna de Produção	35	97	97
Equipamentos do Poço	20	40	40
Brocas	20	5	5

Item: SISTEMAS AUXILIARES

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Sistema Elétrico	30	60	60
Sistema de Automação	30	60	60
Sistema de Telecomunicações	10	40	40
Sistema de Medição Fiscal	20	60	60
Instrumentação de Campo	10	40	40

Sistema	Mínimo	Máximo	CL
Desenvolvimento	77	85	81

Subsistema: Perfuração, Completação e Explotação

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
AFRETAMENTO SONDA	5	90	90
PERFURAÇÃO + COMPLETAÇÃO	15	64	50
SISTEMAS AUXILIARES	15	56	55
APOIO LOGÍSTICO (MARÍTIMO/AÉREO/BASE)	30	90	90
ÁRVORE DE NATAL	10	90	90

Subsistema: Sistema de Escoamento da Produção

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
SISTEMAS DE BOMBEIO	3	80	80
MANIFOLDS	3	90	90
DUTOS DE ESCOAMENTO	2	95	95
ENGENHARIA BÁSICA	2	95	95
ENGENHARIA DE DETALHAMENTO	2	95	95

Código ID 008-145-292245

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 544
Data: 27/11/2013
Fls. 3130

GERENCIAMENTO, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM	2	95	95

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
ENGENHARIA BÁSICA	1	95	95
ENGENHARIA DE DETALHAMENTO	1	95	95
GERENCIAMERNTO DE SERVIÇO	2	95	95
MATERIAIS	6	78	75
CONSTRUÇÃO E MONTAGEM	1	95	95

Documento recebido eletronicamente da origem

565
Data: 27/11/2013
Fls. 3131

DESCRIÇÃO DOS SUBITENS

Item: PERFURAÇÃO + COMPLETAÇÃO

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Cabeça de Poço	20	80	80
Revestimento	5	100	100
Coluna de Produção	35	97	97
Equipamentos do Poço	20	40	40
Brocas	20	5	5

Item: SISTEMAS AUXILIARES

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Sistema Elétrico	30	60	60
Sistema de Automação	30	60	60
Sistema de Telecomunicações	10	40	40
Sistema de Medição Fiscal	20	60	60
Instrumentação de Campo	10	40	40

Item: MATERIAIS

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Calderaria - Vasos de Pressão	12	85	85
Calderaria - Fornos	4	80	80
Calderaria - Tanques	4	90	90
Torre de Processo	10	85	85
Torre de Resfriamento	3	85	85
Trocadores de Calor	3	80	80
Mecânicos Rotativos - Bombas	11	70	70
Mecânicos Rotativos - Turbinas a Vapor	6	90	90
Mecânicos Rotativos - Compressores Parafuso	1	70	70
Mecânicos Rotativos - Compressores Alternativos	2	70	70
Mecânicos Rotativos - Motores a Diesel (até 600 hp	6	90	90

008-145-292245

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 566
PRM - PRES PRUDENTE

Data: 27/11/2013

Fl. 3132

Mecânicos Estáticos - Válvulas (até 24")	3	90	90
Mecânicos Estáticos - Filtros	3	85	85
Mecânicos Estáticos - Queimadores	7	80	80
Mecânicos Estáticos - Proteção Catódica	8	90	90
Sistema Elétrico	3	60	60
Sistema de Automação	4	60	60
Sistema de Telecomunicações	3	40	40
Sistema de Medição Fiscal	4	60	60
Instrumentação de Campo	3	40	40

008-145-292245

Documento recebido eletronicamente da origem

SPL / ANP
Fls. 146
RUBRICA
567

GARANTIA DE PERFORMANCE

A presente Garantia de Performance refere-se ao Contrato de Concessão nº 48610.000079/2014-21, Bloco PAR-T-220, celebrado entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP e Petra Energia S.A. ("Garantida"), sociedade anônima constituída de acordo com as leis brasileiras.

Com referência às obrigações decorrentes do Contrato, ou a este relacionadas, assumidas pela Garantida, ou que possam a ela ser impostas, *STR Projetos e Participações Ltda.* ("Garantidor"), uma sociedade limitada constituída segundo as leis do *Brasil*, uma Afiliada da Garantida, concorda integralmente com as disposições abaixo numeradas:

1. Os termos escritos em letras maiúsculas e aqui não definidos terão seus significados estabelecidos no Contrato.
2. O Garantidor declara à ANP que: (i) está constituído de acordo com as leis de sua jurisdição; (ii) dispõe de todos os poderes societários e de representação legal para firmar, apresentar e cumprir esta Garantia; (iii) esta Garantia representa as obrigações legais validamente assumidas pelo Garantidor e é contra este executável, de acordo com os seus termos; (iv) não são necessárias aprovações governamentais quanto à execução, apresentação e cumprimento desta garantia, salvo as que já foram obtidas e ora estão em vigor; e (v) a execução, apresentação e cumprimento desta Garantia pelo Garantidor não violarão qualquer dispositivo de lei ou regulamento existentes aos quais este esteja sujeito, bem como qualquer disposição dos documentos societários do Garantidor ou de quaisquer acordos ou contratos dos quais este faça parte.
3. O Garantidor, pela presente, garante à ANP, em caráter incondicional, como devedor principal, o cumprimento devido e pontual de todas as obrigações da Garantida em razão do Contrato ou com este conexos.
4. Se a Garantida não cumprir, em qualquer aspecto, suas obrigações assumidas no Contrato ou violar, de alguma forma, as disposições dele constantes, o Garantidor compromete-se, mediante notificação oficial, por escrito, a realizar qualquer medida necessária para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no mencionado instrumento contratual, assumindo a responsabilidade por quaisquer perdas, prejuízos, reclamações, custos e despesas resultantes da falha nas operações realizadas pela Garantida ou pela violação do Contrato por parte desta. Eventuais iniciativas da ANP para responsabilização direta da Garantida, a qualquer tempo, não invalidam as obrigações da Garantidora constantes da presente Garantia.
5. Esta Garantia é incondicional e terá força e efeito até que todas as obrigações da Garantida no Contrato, ou em conexão com este, estejam total e irrevogavelmente satisfeitas e extintas, não obstante (a) qualquer aditivo ou término do Contrato, (b) qualquer extensão de prazo, outra tolerância, ou concessão feita pela ANP, ou (c) qualquer atraso ou falha por parte da ANP na obtenção de soluções disponíveis contra a pessoa jurídica Garantida.
6. Será permitida a substituição desta Garantia de Performance no caso de cessão da totalidade da participação indivisa nos direitos e obrigações relativos à concessão, desde que a sociedade empresária cessionária assuma expressamente a responsabilidade por todos os deveres anteriores e posteriores à sua entrada no Contrato.
7. A ANP não estará obrigada a recorrer a qualquer outra garantia ou iniciar qualquer ação contra, ou com respeito à Garantia, antes de executar seus direitos decorrentes

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR
Fl. nº 568
PRM - PRES PRUDENTE
SPL / ANP
Fls. 147
RUBRICA

desta Garantia diretamente contra o Garantidor. Ao Garantidor, ademais, não será permitida a alegação de que a ANP poderia ter evitado ou tolerado, de qualquer maneira, ou através de qualquer ação, os prejuízos resultantes do descumprimento do Contrato pela Garantida, ou de que esta Agência poderia recorrer a qualquer outra garantia existente em qualquer tempo em seu favor, antes de agir contra o Garantidor em conexão com as obrigações deste, consoante esta Garantia. As obrigações do Garantidor nos termos desta Garantia serão independentes e indivisas e este não terá direito a compensação ou oposição com relação a quaisquer reivindicações que possa ter contra a ANP ou qualquer outra pessoa.

8. Todas as obrigações do Garantidor aqui estabelecidas obrigarão o Garantidor e seus sucessores. O Garantidor não poderá ceder ou delegar seus deveres e obrigações sem o prévio consentimento oficial, por escrito, da ANP, e qualquer alegada Cessão ou delegação, sem tal consentimento, será nula e sem qualquer valor. O Garantidor confirma que esta Garantia será válida com relação a qualquer sociedade empresária cessionária que seja Afiliada da Garantida, nos termos deste Contrato. Ocorrendo a mencionada Cessão, a sociedade empresária cessionária será considerado como a Garantida para todos os fins da presente, na extensão das obrigações cedidas.
9. Esta Garantia será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
10. Qualquer descumprimento, demora ou tolerância da ANP em exercer qualquer direito, em todo ou em parte, em razão deste instrumento, não será entendido como renúncia ao exercício do referido direito ou de qualquer outro.
11. Qualquer aditivo ou alteração desta Garantia somente será válido se feito oficialmente e assinado pelo Garantidor e pela ANP.
12. Qualquer controvérsia relativa à interpretação desta Garantia será resolvida, em termos exclusivos e definitivos, mediante arbitragem realizada consoante as Regras da Câmara de Comércio Internacional.
13. Os custos e despesas efetivamente incorridos pela ANP em decorrência da execução desta Garantia, inclusive e sem limitação, as custas e os honorários advocatícios serão pagos à vista pelo Garantidor, contra a apresentação das faturas.
14. Todas e quaisquer notificações, pedidos, instruções, renúncias ou outras comunicações relativos a esta Garantia, bem como quaisquer consentimentos nesta previstos, serão redigidos em português e só serão considerados válidos após o recebimento, devendo ser entregues pessoalmente ou remetidos por *courier*, sedex ou fax, para os endereços abaixo:

Se para o Garantidor:
STR Projetos e Participações Ltda.
Rua Piauí, nº 874, Higienópolis
01241-000
São Paulo – SP - Brasil

Se para a ANP:
Superintendência de Exploração
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004
Rio de Janeiro -- RJ
Brasil
Fax (+55 21) 2112 8419

Documento recebido eletronicamente da origem

SPL / ANP
Fls. 148
RUBRICA

569

Os endereços e números de fax acima de quaisquer das Partes poderão ser alterados, por meio de notificação oficial, por escrito, de uma para outra, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis anteriores à data efetiva de mudança.

Esta Garantia será apresentada em *02* (*duas*) vias, sendo qualquer uma de tais vias considerada como original.

Esta Garantia foi devidamente assinada pelo Garantidor em 30 de abril de 2014, e terá eficácia e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela ANP.

STR Projetos e Participações Ltda.

Nome: *Roberto Viana Batista Júnior*
Nome: *Philip Yang*

Recebido e Aceito.
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CLAUDIA RABELLO
Superintendente
SIAPE 1442286
SPL-ANP/RJ

Nome:
Nome:

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO Bel. Aldegar Fiori
Oficial
AV. ANGÉLICA, 2168 - CEP 01228-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3254-5506 / 3881-4557
Reconheço por semelhança as firmas de (1) PHILIP YANG e (1) ROBERTO VIANA BATISTA JUNIOR em documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 30 de abril de 2014.
Em Testº _____ da verdade.
Cód. T20183809162648000573301
Válido somente com selo de autenticidade - R$ 9,00
Wanderson Santos Pereira
Escrevente Designado

FIRMA 1
1034AA425806
FIRMA 1
1034AA425805

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRM - PRES - PROGRESSIVE
Fl. nº 570

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

SPL/ANP
Fls. 99
RUBRICA

Ramo	Descrição Ramo
0775	Garantias Públicas

Produto
Concessões Públicas

Proposta nº
775001485

Tipo de Documento	Número da Apólice	
Apólice	027982014010775000276	
Filial	Início de vigência às 24 horas de	Término de vigência às 24 horas de
São Paulo	25/04/2014	11/11/2018
Data de Emissão	Nº da Apólice Anterior	
11/04/2014		

Dados do Tomador
Petra Energia S.A
CNPJ
07.243.291/0001-98
Endereço
Av. Rio Branco, 157 – 2º andar ao 5º pavimento

CEP	Cidade	Estado
20040-006	Rio de Janeiro	RJ

Dados do Segurado
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis - ANP
CNPJ
02.313.673/0002-08
Endereço
Avenida Rio Branco, 65 - 12º Andar

CEP	Cidade	Estado
20090-004	Rio de Janeiro	RJ

Importância Segurada

R$ 14.630.000,00 (Quatorze milhões e seiscentos e trinta mil reais)

Objeto Segurado
Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação a sua obrigação de executar integralmente, dentro do Primeiro Período da Fase de Exploração, o Programa Mínimo para tal Fase de Exploração conforme definido no ANEXO II – Programa Exploratório Mínimo, do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo para isso despender os montantes que se façam necessários, observado o disposto na Cláusula Quinta do CONTRATO DE CONCESSÃO n.º. 48610.000079/2014-21.

Corretor	Código SUSEP
VIS Corretora de Seguros e Benefícios	10.0730726

A **ARGO SEGUROS BRASIL S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.868.712/0001-31, com sede na Av. das Nações Unidas, nº12.399, 14º andar, Brooklin Paulista, CEP:04578-000**, emite a presente apólice em conformidade com a proposta escrita, previamente apresentada pelo segurado, seu representante legal e/ou corretor de seguros, com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco proposto e que fica fazendo parte integrante do contrato. Encontram-se anexas e sob os seus termos obrigam a ARGO a indenizar, as Condições Gerais, Particulares, Especiais e demais cláusulas convencionadas que regulam e particularizam o contrato de seguro em toda sua amplitude.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP – www.susep.gov.br, através do número: 02798201400107750000276

15º Tabelião

Produto aprovado pela SUSEP sob número:15414.900078/2014-45

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 571
PRES. PRUDENTE

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguro

SPL/ANP
Fls. 100
RUBRICA

APÓLICE N.º 027982014010775000276

A ARGO SEGUROS BRASIL S.A, através desta apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, o cumprimento das obrigações do TOMADOR, PETRA ENERGIA S.A, assumidas através do CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL n.º . 48610.000079/2014-21/2014 (o "CONTRATO DE CONCESSÃO"), celebrado em 15 de maio de 2014, conforme definido no objeto desta apólice, referente ao Bloco SPAR-CN - PAR-T-220, assinado entre a ANP e o CONSÓRCIO-BLOCO-PAR-T-220, relativo ao EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO, E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – 12ª RODADA DE LICITAÇÕES/2013, objeto desta Apólice, no valor de R$14.630.000,00 (Quatorze milhões, seiscentos e trinta mil reais), conforme o disposto nas cláusulas e condições gerais:

DESCRIÇÃO DA GARANTIA
(Modalidade, valor e prazo previsto no Contrato de Concessão)

Modalidade	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante	R$ 14.630.000,00	14/05/2014	11/11/2018

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação a sua obrigação de executar integralmente, dentro do Primeiro Período da Fase de Exploração, o Programa Mínimo para tal Fase de Exploração conforme definido no ANEXO II – Programa Exploratório Mínimo, do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo para isso despender os montantes que se façam necessários, observado o disposto na Cláusula Quinta do CONTRATO DE CONCESSÃO n.º 48610.000079/2014-21/2014.
O valor garantido por esta apólice é de R$ 14.630.000,00 (Quatorze milhões, seiscentos e trinta mil reais)
O prêmio desta apólice é de R$ 798.918,25 (setecentos e noventa e oito mil, novecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos)

Fica fazendo parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- Documento I - Condições Gerais conforme Circular Susep n.º 477/2013 e Condições Particulares;
- Documento II - Apólice – Modelo de Comprovante de Redução;
- Documento III da Apólice – Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização;
- Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão

Documento recebido eletronicamente da origem

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguros

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 172
PRM - PRES. PRUDENTE

- EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – 12ª RODADA DE LICITAÇÕES/2013.
- Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural n.º 48610.000079/2014-21/2014.

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições das Circulares da Susep n.º 477/2013.

Fazem parte integrante desta apólice, as condições da garantia, constantes no verso.

São Paulo, 11 de Abril de 2014.

15º Tabelião

15º Tabelião

Rogério dos Santos Gonçalves

Argo Seguros Brasil S.A

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX (11) 3058-3100 - www.15notas.com.br

Reconheço, por Semelhança, as firmas retro de: (1) CHRISTOPH DAVID GLATZ e (1) ROGERIO DOS SANTOS GONCALVES, em documentos COM VALOR econômico, dou fé.
São Paulo, 14 de abril de 2014.

RODRIGO MELGAR JARDINI - ESCREVENTE AUT. (Qtd 2:Total R$ 13,60)
Selo(s): 2 Atos:AA-723242

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AB726644

Tabelião Oliveira Lima
15º Cartório de Notas
São Paulo - SP
Rogério dos Santos Gonçalves
Tabelião Oliveira Lima
AA 723242

Documento recebido eletronicamente da origem

STJ Fl. 573

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da Apólice de Seguro
Fls. 101
RUBRICA

Documento I - CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice regem-se pelos termos constantes na Circular Susep nº 477/2013 e nas Condições Particulares determinadas pelo SEGURADO AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP. Estas últimas, por serem mais específicas, prevalecem sobre as duas primeiras em caso de conflito.

Circular Susep n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o segurado, conforme os termos da Apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;
II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (Tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo Tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o segurado, conforme os termos da Apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

Documento recebido eletronicamente da origem

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

4.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 576
PRÓ-PRES. PRUDENTE

5.2.1. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da Apólice a um contrato principal, a vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da Apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da Apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 16 destas Condições Gerais;

Documento recebido eletronicamente da origem

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fl. nº 517
PROCURADORIA

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da Apólice de Seguro

SPL/AMS
Fls. 103

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do Tomador, cobertos pela Apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do Tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

Documento recebido eletronicamente da origem

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

Documento recebido eletronicamente da origem





13. Concorrência de Apólices

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.

14 Extinção da Garantia

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da Apólice;
II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;
IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da Apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
V – quando do término de vigência previsto na Apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da Apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1. pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Documento recebido eletronicamente da origem

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou
II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na Apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

Documento recebido eletronicamente da origem

SPL/ANP
Fls. 105
RUBRICA

18. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As Apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 582
PRES. PRUDENTE

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguros

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

Documento recebido eletronicamente da origem

583

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da Apólice de Seguro

Fls. 106

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 124

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguro

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo assumido nos contratos de Concessão para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, conforme Lei nº 9.478/97.

2. A garantia desta apólice tem efeito pelo período estabelecido na apólice, com término previsto para 180 dias após o final da Fase de Exploração, objeto desta apólice.

3. Aplica-se a esta apólice o item 14.2 das Condições Gerais, com os seguintes complementos: a comprovação do integral cumprimento do PROGRAMA EXPLORÁTÓRIO MÍNIMO, definido no ANEXO II – Programa Exploratório Mínimo, do CONTRATO DE CONCESSÃO, se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão.

4. Em complemento à cláusula 11, item VI, das Condições Gerais, entende-se que não compete à ANP manter o Segurador informado sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador. Tais informações devem ser obtidas diretamente pelo Segurador perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.

5. Em complemento à cláusula 7.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

6. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro-Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

7. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

8. O valor desta apólice poderá ser reduzido, conforme previsto na Cláusula Sexta do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Fl. nº 585

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da Apólice de Seguro nº 0914.0001.0000.0000.0000

ARGO SEGUROS

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguros

descumprimento dos compromissos exploratórios. O valor dos prejuízos indenizáveis pela presente apólice fica estabelecido como sendo o valor das Unidades de Trabalho compromissadas e não cumpridas, conforme a sistemática pela ANP para cálculo Importância Segurada, acrescido de eventuais multas relacionadas com o descumprimento.

16. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

i) se para a SEGURADORA:

Argo Seguros Brasil S.A

Avenida das Nações Unidas, nº 12399, Brooklin Paulista, Cjto 140A

04578-000

São Paulo – SP

ii) se para o SEGURADO:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Exploração

Avenida Rio Branco 65, 19º andar

20090-004

Rio de Janeiro – RJ

(iii) se para o TOMADOR:

Petra Energia S/A

Avenida Rio Branco 157, 2º andar

20040-006

Rio de Janeiro – RJ

Documento recebido eletronicamente da origem

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguros

SP/LANP
Fls. 108
RUBRICA

São Paulo, 11 de Abril de 2014.

Argo Seguros Brasil S.A

15º Tabelião

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço, por Semelhança, as firmas retro de: (1) CHRISTOPH DAVID OLATZ e (1) ROGERIO DOS SANTOS GONCALVES, em documentos COM VALOR econômico, sou fé.
São Paulo, 14 de abril de 2014.

RODRIGO MELGAR JARDINI - ESCREVENTE AUT. (Qtd 2;Total R$ 13,60)
Selo(s): 2 A(os:AA-723249

AB726651

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião Oliveira Lima
15º
Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Dra. Cristina
Cartório de Mesa, 1855

AA723249

Documento recebido eletronicamente da origem

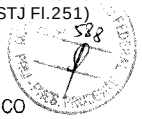

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguros

Documento II – Comprovante de Redução

[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP EM CASO DE REDUÇÃO - NÃO PREENCHER]

Em referência ao Seguro-Garantia do Executante (Seguro-Garantia), no [inserir o nome da cidade], datada de [inserir a data, no formado dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente]

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

(i) A quantia em reais especificada abaixo (a) corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias aos trabalhos realizados pelos Contratados relativamente ao Programa Exploratório Mínimo até a data deste Comprovante; e

(ii) O Valor Nominal da Apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) Quantia em Reais alocável para trabalhos no Programa Exploratório Mínimo R$ [inserir o Valor Nominal]

(b) Valor Nominal Remanescente R$ [inserir o Valor Nominal]

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado no dia [inserir a data, no formado dia/mês/ano].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Documento recebido eletronicamente da origem

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguro

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
P.R. 589
SPLIANP
Fls. 109
RUBRICA

Documento III – Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

Apólice n.º [inserir o número da apólice]
Rio de Janeiro -RJ
([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])

[MODELO A SER APRESENTADO PELA ANP EM CASO DE SAQUE - NÃO PREENCHER]

À vista

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que (i) o Contrato terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo não foi cumprido pelos Contratados a partir de *[inserir a data inicial de descumprimento de obrigações, no formato dia/mês/ano].*

Solicitamos pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS o valor nominal de R$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Saque conforme APÓLICE n.º. [inserir o número da apólice] emitida por [Nome Da Seguradora].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____
[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Para: [inserir o nome da sociedade empresária seguradora]
[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]

Documento recebido eletronicamente da origem

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO
Documento parte integrante da apólice de seguros

Documento IV – Comprovante de Conclusão

Refere-se o presente à Apólice no *[inserir o número da apólice]*, datada de *[inserir a data de emissão da apólice, no formado dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

O Programa Exploratório Mínimo foi integralmente concluído pelos Contratados; e

Encerraram-se as obrigações do Contratado que encontravam-se garantidas pela Apólice citada acima

Este Comprovante foi efetivamente executado pelo abaixo assinado em *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____
[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Documento recebido eletronicamente da origem

PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO
ÚNICO
Impressão de Guia Judicial

Usuário: KAREN CUNHA
Setor: GABPRR47-SASK
Data: 14/09/2018

Origem: PRR3ª REGIÃO/GABPRR47-SASK - SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI

Movimentado TRF3 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3) **Guia** **110585**

Auto Judicial: **Volumes:** 10

TRF3 - 0006519-75.2014.4.03.6112 - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - TERCEIRA TURMA - ÓRGÃO ENVIO: TRF3

Número CNJ: 0006519-75.2014.4.03.6112

É urgente? Não **Grau de Sigilo:** NORMAL **Data da Movimentação:** 14/09/2018 11:25 (Horário de Brasília)

Resumo: ACP ajuizada pelo MPF em face de ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS; PETRA ENERGIA S/A; PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, objetivando determinar à ANP a obrigação de não fazer consistente em não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária (Presidente Prudente), nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada de Licitações em relação à disponibilização de blocos da bacia do Paraná, que tenha por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro

Requerente: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Requerido: ANP/SP - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS EM SÃO PAULO
PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
PETRA ENERGIA S.A

Nº dos Volumes: 1-10

Anexo - PRR3ª-00025390/2018 -	DOCUMENTOS DIVERSOS.	8
Anexo - 1.34.009.000181/2014-64		1

Total de Anexos: 2 **Total de Volumes:** 9

Total de Apensos: 0

Dependentes: TRF3-0009637-28.2015.4.03.0000-AG - TERCEIRA TURMA

Quantidade de Autos Judiciais: 1

Recebi em ___/___/_____ às ___:___

Assinatura_____

Matrícula ou Carimbo: _____

2|2

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Apenso 02

APENSO

PROC...: 0006519-75.2014.403.6112 Vol:
Classe.: 1 - ACAO CIVIL PUBLICA
Assunto:COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
Prot: 17/12/2014
AUTOR.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advog..: Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU.....: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
Advog..: Proc. SEM PROCURADOR e outros
DISTR. AUTOMATICA - 17/12/2014
5a PRUDENTE

0236 8467

1.301/1

Documento recebido eletronicamente da origem

Brasil 12ª Rodada

Licitações de Petróleo e Gás

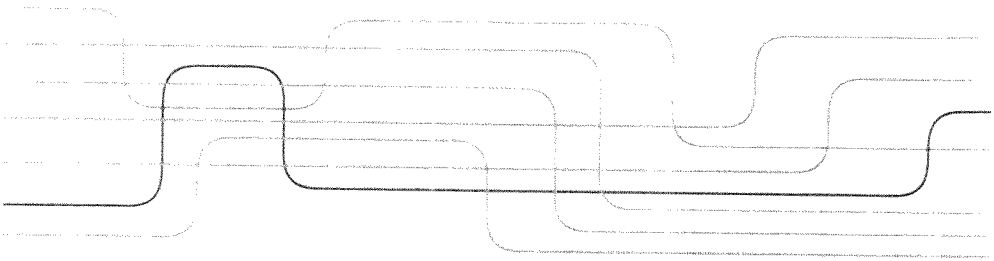

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

PAR-T-198_R12
Nº 48610.000077/2014-31

anp
Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

0236 8467

Documento recebido eletronicamente da origem

02
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

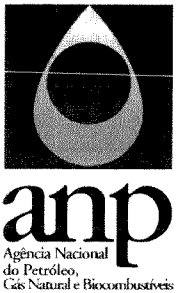

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

PAR-T-198_R12
N° 48610.000077/2014-31

CELEBRADO ENTRE

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

e

Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS

BRASIL
2014

Documento recebido eletronicamente da origem

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

que entre si celebram

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na SGAN (Setor de Grandes Áreas Norte) Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, DF, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Magda Maria de Regina Chambriard,

e

Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS, sociedade comercial constituída sob as leis do Brasil, com sede na Avenida Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-912, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 33.000.167/0001-01 (doravante designada "Concessionário"), neste ato representada por José Miranda Formigli Filho, Diretor de Exploração & Produção.

Documento recebido eletronicamente da origem

CONSIDERANDO

que, nos termos dos artigos 20, incisos V e IX e 176, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição Federal) e do artigo 3º da Lei n.º 9.478/97, pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

que, nos termos do artigo 177, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei n.º 9.478/97, constituem monopólio da União a Pesquisa e a Lavra das Jazidas de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

que, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 177 da Constituição Federal e do artigo 5º da Lei n.º 9.478/97, a União poderá permitir que sociedades empresárias estatais ou privadas, constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, realizem atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, mediante concessão, na forma estabelecida na legislação em vigor;

que, nos termos do artigo 8º da Lei 9.478/97, a ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da Indústria do Petróleo, do Gás Natural e de Biocombustível;

que, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 9.478/97, todos os direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, pertencem à União, cabendo sua administração à ANP, ressalvadas as competências de outros órgãos e entidades expressamente estabelecidas em lei;

que cabe à ANP, representando a União Federal, celebrar com o Concessionário Contratos de Concessão para a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que atendam às disposições previstas nos artigos 23 e 24 da Lei n.º 9.478/97;

que, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei n.º 9.478/97, e tendo sido atendidos os requisitos estabelecidos na Seção I da citada Lei, a ANP e o Concessionário estão autorizados a celebrar este Contrato de Concessão que se regerá, no que couber, pelas normas gerais da Seção I e pelas disposições da Seção VI, ambas do Capítulo V da mencionada Lei;

que, nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei n.º 9.478/97, o Concessionário participou de licitação para outorga deste Contrato de Concessão, tendo sido adjudicado e homologado o certame em que foi declarado vencedor, no Bloco definido no Anexo I;

que, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9.478/97, o Concessionário efetuou o pagamento à ANP do bônus de assinatura no montante indicado no Anexo VI;

que, nos termos do Edital da 12ª Rodada de Licitações e do inciso V do art. 43 da Lei nº 9.478/1997, o Concessionário submeteu à ANP as garantia(s) financeira(s) necessárias para respaldar o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ofertado;

A ANP e o Concessionário celebram o presente Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural para o Bloco identificado no Anexo I, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.260)

Conteúdo

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS 8

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES 8
Definições Legais 8
Definições Contratuais 8
2 CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO 13
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural 13
Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações 13
Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural 14
Outros Recursos Naturais 14
3 CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO 15
Identificação 15
Devoluções 15
Devolução por extinção do Contrato 15
Condições de Devolução 15
Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas 15
Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas 15
4 CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA 16
Vigência e Divisão em Fases 16

CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO 17

5 CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO 17
Duração 17
Prorrogação do primeiro Período Exploratório e da Fase de Exploração devido a poço em andamento 18
Programa Exploratório Mínimo 18
Opção pelo encerramento da Fase de Exploração 21
Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório 21
Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório 21
Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração 22
6 CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 22
Fornecimento de Garantia Financeira 22
Forma das Garantias Financeiras 22
Redução do Valor Garantido 23
Procedimento para Fornecimento da Garantia Financeira do segundo Período Exploratório 24
Reajuste e Atualização das Garantias Financeiras 24
Execução das Garantias Financeiras 24
7 CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO 25
Notificação de Descoberta 25
Avaliação, Plano de Avaliação de Descoberta e Relatório Final de Avaliação de Descoberta 25
Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais 26
Qualificação das Sociedades empresárias interessadas em Explorar e Avaliar os Recursos Não Convencionais descobertos 26
Avaliação de Novo Reservatório 27
Avaliação de Descoberta por meio de Teste de Longa Duração 27
8 CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE 27
Opção do Concessionário 27
Postergação da Declaração de Comercialidade 28
Devolução da Área Descoberta e Avaliada 28
Continuidade de Exploração e/ou Avaliação 29

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO 30

9 CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO 30
Início e Duração 30
Prorrogação pelo Concessionário 30
Prorrogação pela ANP 30

Documento recebido eletronicamente da origem

Consequência da Prorrogação 30
Resilição 31
Devolução do Campo 31
10 CLÁUSULA DÉCIMA PLANO DE DESENVOLVIMENTO 32
Conteúdo 32
Prazos 32
Área de Desenvolvimento 33
Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento 34
Revisões e Alterações 35
Construções, Instalações e Equipamentos 35
Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais 35
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS ANUAIS DE PRODUÇÃO 36
Início da Produção 36
Programa Anual de Produção 36
Aprovação do Programa Anual de Produção 36
Revisão 37
Variação do Volume Produzido 37
Interrupção Temporária da Produção 37
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MEDIÇÃO, BOLETINS MENSAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO 38
Medição 38
Boletins Mensais 38
Disponibilização da Produção 38
Livre Disposição 38
Abastecimento do Mercado Nacional 38
Consumo nas Operações 39
Produção de Teste 39
Gás Natural 40
Perdas 40
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO 40
Acordo de Individualização da Produção 40
CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES 41
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO 41
Exclusividade do Concessionário 41
Designação do Operador pelo Concessionário 41
Diligência na Condução das Operações 42
Licenças, Autorizações e Permissões 43
Livre Acesso à Área de Concessão 43
Perfuração e Abandono de Poços 43
Programas de Trabalhos Adicionais 43
Aquisição de Dados fora da Área de Concessão 44
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP 44
Acompanhamento e Fiscalização pela ANP 44
Acesso e Controle 44
Assistência ao Concessionário 45
Exoneração de responsabilidade da ANP 45
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO 45
Correspondência entre o Conteúdo e outros Planos e Programas 45
Prazos 45
Revisões e Alterações 45
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DADOS E INFORMAÇÕES 46
Fornecimento pelo Concessionário 46
Processamento ou Análise no Exterior 46
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS 47
Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais 47
Licenças, Autorizações e Permissões 47
Desapropriações e Servidões 48
Instalações ou Equipamentos fora da Área de Concessão 48

Documento recebido eletronicamente da origem

Devolução de Áreas e Reversão de Bens 48
Garantias de Desativação e Abandono 48
Bens a serem Revertidos 49
Remoção de Bens não revertidos 49
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS 49
Pessoal 49
Serviços 50
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA CONTEÚDO LOCAL 51
Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local 51
Aferição do Conteúdo Local 51
Etapa de Desenvolvimento para fins de Conteúdo Local 52
Exoneração da Obrigação do Cumprimento de Conteúdo Local 52
Ajustes nos Percentuais de Conteúdo Local Comprometido 52
Excedente de Conteúdo Local 53
Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local 53
21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE 54
Controle Ambiental 54
Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos 55
22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA SEGUROS 55
Seguros 55

CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 57

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA PARTICIPAÇÕES 57
Participações Governamentais e de Terceiros 57
24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 57
25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA TRIBUTOS 58
Regime Tributário 58
Certidões e Provas de Regularidade 58
26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA MOEDA E DIVISAS 59
Moeda 59
Divisas 59
27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA CONTABILIDADE E AUDITORIA 59
Contabilidade 59
Auditoria 59

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS 61

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES 61
Cessão 61
Participação Indivisa nos Direitos e Obrigações 61
Cessão Parcial de Área na Fase de Exploração 61
Cessões de Áreas na Fase de Produção 62
Participação do Concessionário 62
Documentos Necessários 62
Nulidade da Cessão e Necessidade de Aprovação Prévia e Expressa 62
Aprovação da Cessão 62
Efetivação da Cessão 63
Novo Contrato de Concessão 63
29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO 63
Sanções 63
Opção por Sanções 64
Extinção 64
30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES 65
Exoneração Total ou Parcial 65
Alteração e Extinção do Contrato 65
Perdas 66
31 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA CONFIDENCIALIDADE 66
Obrigação do Concessionário 66

Documento recebido eletronicamente da origem

Compromisso da ANP 67
32 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA NOTIFICAÇÕES, SOLICITAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS 67
Notificações, Solicitações, Planos, Programas, Relatórios e outras Comunicações 67
Alterações dos Atos Constitutivos 68
33 CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA REGIME JURÍDICO 68
Lei Aplicável 68
Conciliação 68
Arbitragem 68
Foro 69
Execução do Contrato 69
Justificativas 70
Aplicação Continuada 70
34 CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS 70
Modificações e Aditivos 70
Títulos 70
Publicidade 70
ANEXO I - ÁREA DA CONCESSÃO 72
ANEXO II – PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 73
ANEXO III – GARANTIA FINANCEIRA REFERENTE AO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 75
ANEXO IV – GARANTIA DE PERFORMANCE 76
ANEXO V – PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E DE TERCEIROS 77
ANEXO VI – PAGAMENTO DO BÔNUS DE ASSINATURA 78
ANEXO VII – DESIGNAÇÃO DE OPERADOR 79
ANEXO VIII – LOGRADOURO 80
ANEXO IX – COMPROMISSO DE CONTEÚDO LOCAL 81
ANEXO X - INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 82
ANEXO XI - REQUISITOS MÍNIMOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 89

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Definições Legais

1.1 As definições contidas no artigo 6º da Lei n.º 9.478/97 e no artigo 3º do Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998, ficam incorporadas a este Contrato e, em consequência, valerão para todos seus fins e efeitos, sempre que sejam utilizadas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino.

1.2 Para efeitos de gestão, regulação e fiscalização deste Contrato, fica válido, para uso subsidiário, o Catálogo de E&P publicado pela ANP em sua página eletrônica na Internet.

Definições Contratuais

1.3 Também para os fins e efeitos deste Contrato, valerão adicionalmente as definições contidas neste parágrafo, sempre que as seguintes palavras e expressões sejam aqui utilizadas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino:

1.3.1 **Acordo de Individualização da Produção**: acordo celebrado entre os detentores de direitos de Exploração e Produção, após a Declaração de Comercialidade, para o Desenvolvimento e Produção unificados de Jazidas que se estendam além da Área de Concessão, segundo os procedimentos previstos na Legislação Aplicável.

1.3.2 **Afiliada**: qualquer sociedade controlada ou controladora, nos termos dos artigos 1.098 a 1.100 do Código Civil, bem como as sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa jurídica.

1.3.3 **Área de Concessão**: Bloco cuja projeção superficial é delimitada pelo polígono definido no Anexo I deste Contrato ou as parcelas do Bloco que permaneçam sob este Contrato depois de feitas as devoluções parciais nele previstas.

1.3.4 **Área de Desenvolvimento**: qualquer parcela da Área de Concessão retida para Desenvolvimento.

1.3.5 **Avaliação**: conjunto de Operações que, como parte da Exploração, se destinam a verificar a comercialidade de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

1.3.6 **Avaliação de Poço**: atividades de perfilagem e de testes de formação executadas entre o Término de Perfuração e a Conclusão de Poço que, associadas a outras atividades anteriormente executadas no poço, permitirão a verificação da ocorrência de zonas de interesse para a apresentação de eventual Plano de Avaliação de Descoberta e/ou para a tomada de decisão quanto ao prosseguimento das Operações para o Período Exploratório seguinte.

1.3.7 **BDEP**: Banco de Dados de Exploração e Produção da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.8 **Campo**: tem o mesmo significado de Campo de Petróleo ou de Gás Natural, definido na Lei n.º 9.478/97.

1.3.9 **Catálogo de E&P**: conjunto de documentos que contém orientações, procedimentos e formulários destinados a orientar a relação entre os Operadores dos Contratos de Concessão e a ANP.

1.3.10 **Cessão**: venda, alienação, transferência ou qualquer outra forma de transmissão por quaisquer meios, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações indivisíveis do Concessionário sob este Contrato.

1.3.11 **Compromisso de Individualização da Produção**: instrumento que formaliza a alocação da produção de uma Jazida que se estende por Áreas de Concessão distintas, cujos direitos de Exploração e Produção pertencem ao mesmo Concessionário.

1.3.12 **Concessionário**: individual ou coletivamente, as sociedades empresárias integrantes do consórcio, inclusive o Operador, bem como cada um dos eventuais cessionários, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava.

1.3.13 **Conclusão de Poço**: início da desmobilização da sonda de perfuração, após o Término de Perfuração e Avaliação de Poço.

1.3.14 **Conteúdo Local:** proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País para execução do contrato e o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados para essa finalidade.

1.3.15 **Contrato**: corpo principal deste Contrato de Concessão e seus Anexos.

1.3.16 **Contrato de Consórcio**: instrumento contratual que disciplina os direitos e obrigações dos Concessionários entre si, no que se referir a este Contrato.

1.3.17 **Declaração de Comercialidade**: notificação formal e por escrito do Concessionário à ANP em que se declara uma ou mais Jazidas como Descoberta Comercial na Área de Concessão.

1.3.18 **Descoberta**: qualquer ocorrência de Petróleo, Gás Natural, outros hidrocarbonetos fluidos, minerais e quaisquer outros recursos naturais na Área de Concessão, independentemente de quantidade, qualidade ou comercialidade, verificada por, pelo menos, dois métodos de detecção ou avaliação.

1.3.19 **Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação**: despesas com atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação que tenham como objeto promover o desenvolvimento do setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de acordo com o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

1.3.20 **Etapa de Desenvolvimento**: etapa contratual iniciada com a aprovação, pela ANP, do Plano de Desenvolvimento proposto pelo Concessionário e que se prolonga durante a Fase de Produção enquanto necessários investimentos em poços, equipamentos e instalações destinados à Produção de Petróleo e Gás Natural de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

1.3.21 **Extração do Primeiro Óleo**: data em que ocorrer a primeira medição de volumes de Petróleo e Gás Natural em um dos Pontos de Medição da Produção, em cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.22 **Fase de Exploração**: período contratual em que deve ocorrer a Exploração e a Avaliação.

1.3.23 **Fase de Exploração Estendida:** prorrogação da Fase de Exploração aplicável na hipótese de ocorrência de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais.

1.3.24 **Fase de Produção**: período contratual em que deve ocorrer o Desenvolvimento e a Produção.

1.3.25 **Fornecedor Brasileiro**: qualquer fabricante ou fornecedor de bens produzidos ou serviços prestados no Brasil, através de sociedades empresárias constituídas sob as leis brasileiras ou aquelas que façam uso de bens fabricados no País sob regimes aduaneiros especiais e incentivos fiscais aplicáveis à indústria de Petróleo e Gás Natural.

1.3.26 **Individualização da Produção**: procedimento que visa à divisão do resultado da Produção e ao aproveitamento racional dos recursos naturais da União, por meio da unificação do Desenvolvimento e da Produção relativos à Jazida que se estenda além da Área de Concessão, conforme Legislação Aplicável.

1.3.27 **Legislação Aplicável**: o conjunto de todas as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos normativos que incidam ou que venham a incidir sobre as Partes, ou sobre as atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, bem como sobre a desativação das instalações.

1.3.28 **Melhores Práticas da Indústria do Petróleo**: práticas e procedimentos geralmente empregados na Indústria de Petróleo em todo o mundo, por Operadores prudentes e diligentes, sob condições e circunstâncias semelhantes àquelas experimentadas relativamente a aspecto ou aspectos relevantes das Operações, visando principalmente à garantia de: (a) aplicação das melhores técnicas e procedimentos mundialmente vigentes nas atividades de Exploração e Produção; (b) conservação de recursos petrolíferos e gasíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica, econômica e ambientalmente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície; (c) segurança operacional, o que impõe o emprego de métodos e processos que assegurem a segurança das Operações, contribuindo para a prevenção de incidentes; (d) preservação do meio ambiente e respeito às populações, o que determina a adoção de tecnologias e procedimentos associados à prevenção e à mitigação de danos ambientais, bem como ao controle e ao monitoramento ambiental das Operações de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

1.3.29 **Módulo da Etapa de Desenvolvimento**: módulo individualizado, composto por instalações e infraestrutura para Produção de Petróleo e Gás Natural de uma ou mais Jazidas de determinado Campo, segundo o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

1.3.30 **Novo Reservatório**: ocorrência de novas acumulações de Petróleo e Gás Natural, em horizontes distintos dos já produtores ou em Avaliação.

1.3.31 **Operação**: todas e quaisquer atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento, Produção, desativação ou abandono, realizadas em

Documento recebido eletronicamente da origem

sequência, em conjunto, ou isoladamente pelo Concessionário, para os propósitos deste Contrato.

1.3.32 **Operador**: Concessionário designado pelos demais, na forma do Anexo VII, para conduzir e executar todas as Operações previstas neste Contrato em nome dos Concessionários.

1.3.33 **Parte**: a ANP ou o Concessionário.

1.3.34 **Partes**: A ANP e o Concessionário.

1.3.35 **Período Exploratório**: cada um dos períodos que compõem a Fase de Exploração, em que o Concessionário deverá executar o conjunto de obrigações do Programa Exploratório Mínimo, conforme especificado no Anexo II.

1.3.36 **Período Exploratório Estendido**: período contratual contido na Fase de Exploração Estendida que se inicia quando aprovado um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais proposto pelo Concessionário após uma Descoberta de Recurso Não Convencional.

1.3.37 **Plano de Avaliação de Descoberta**: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Avaliação de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão, nos termos da Cláusula Sétima.

1.3.38 **Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais**: documento preparado pelo Concessionário e aprovado pela ANP contendo a descrição e o planejamento físico-financeiro de todas as atividades exploratórias e de Avaliação dos Recursos Não Convencionais a serem realizadas pelo Concessionário na Área de Concessão durante os Períodos Exploratórios Estendidos.

1.3.39 **Plano de Desenvolvimento**: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Etapa de Desenvolvimento de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

1.3.40 **Produção**: Operações coordenadas de extração de Petróleo ou Gás Natural, nos termos da definição contida na Lei n.º 9.478/97, ou um volume de Petróleo e Gás Natural produzido, conforme se depreenda do texto, em cada caso.

1.3.41 **Programa Anual de Produção**: programa em que se discriminam as previsões de Produção e movimentação de Petróleo, Gás Natural, água, fluidos especiais e resíduos oriundos do processo de Produção de cada Campo.

1.3.42 **Programa Anual de Trabalho e Orçamento**: programa em que se especifica o conjunto de atividades a serem realizadas pelo Concessionário no decorrer de um ano civil, incluindo o detalhamento dos investimentos necessários à realização de tais atividades, devendo ser apresentado pelo Concessionário na forma da Legislação Aplicável.

1.3.43 **Programa de Desativação das Instalações**: programa em que se especifica o conjunto de Operações de abandono definitivo de poços, incluindo seu eventual arrasamento, e de retirada de operação, remoção e

Documento recebido eletronicamente da origem

destinação final adequada das instalações e recuperação das áreas onde estas instalações se situam.

1.3.44 **Programa Exploratório Mínimo**: programa de trabalho previsto no Anexo II, a ser cumprido pelo Concessionário no decorrer da Fase de Exploração.

1.3.45 **Projeto Piloto**: atividades de Avaliação propostas pelo Concessionário e aprovada pela ANP no Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, com o propósito de testar a produtividade do reservatório não convencional e verificar a comercialidade do projeto.

1.3.46 **Recurso Não Convencional**: acumulação de Petróleo e Gás Natural que, diferentemente dos hidrocarbonetos convencionais, não é afetada significativamente por influências hidrodinâmicas e nem é condicionada à existência de uma estrutura geológica ou condição estratigráfica, requerendo, normalmente, tecnologias especiais de extração, tais como poços horizontais ou de alto ângulo e fraturamento hidráulico ou aquecimento em retorta. Incluem-se nessa definição o Petróleo extrapesado, o extraído das areias betuminosas ("sand oil" ou "tar sands"), dos folhelhos oleíferos ("shale oil"), dos folhelhos ricos em matéria orgânica ("oil shale" ou xisto betuminoso) e das formações com baixíssima porosidade ("tight oil"). Consideram-se, também, na definição, o gás metano oriundo de carvão mineral ("coal bed methane" ou "coal seam gas") e de hidratos de metano, bem como o Gás Natural extraído de folhelhos gaseíferos ("shale gas") e de formações com baixíssima porosidade ("tight gas").

1.3.47 **Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos em função das Operações de Exploração, Desenvolvimento e Produção.

1.3.48 **Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos para fins de apuração de Conteúdo Local.

1.3.49 **Relatório Final de Avaliação de Descoberta**: documento apresentado pelo Concessionário e sujeito à aprovação da ANP, em que se descreve o conjunto das Operações empregadas para a Avaliação de Descoberta de Petróleo e Gás Natural, os resultados desta Avaliação e, eventualmente, a área que o Concessionário pretende reter para Desenvolvimento.

1.3.50 **Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais**: documento apresentado pelo Concessionário e sujeito à aprovação da ANP, em que se descreve o conjunto das Operações empregadas para Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, os resultados desta Avaliação e, eventualmente, a área que o Concessionário pretende reter para a Etapa de Desenvolvimento.

1.3.51 **Reprocessamento Sísmico**: processo de submissão de dados sísmicos a novo processamento, visando obter ganho de qualidade nos resultados alcançados.

1.3.52 **Responsabilidade Social**: responsabilidade do Concessionário pelos impactos de suas decisões e atividades passadas e presentes na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e

Documento recebido eletronicamente da origem

transparente que (i) contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e bem-estar da sociedade; leve em consideração as expectativas das partes interessadas; (ii) esteja em conformidade com a legislação aplicável e seja consistente com as normas internacionais de comportamento; e (iii) esteja integrada no Concessionário e seja praticada em suas relações, que se referem às atividades do Concessionário dentro de sua esfera de influência.

1.3.53 **Término de Perfuração**: momento em que o avanço da broca no poço é cessado, em definitivo.

1.3.54 **Teste de Longa Duração**: teste de poço, realizado durante a Fase de Exploração, com a finalidade exclusiva de obtenção de dados e informações para conhecimento dos Reservatórios, com tempo total de fluxo superior a 72 (setenta e duas) horas.

1.3.55 **Unidade de Trabalho**: unidade de conversão para diferentes trabalhos exploratórios, utilizada para fins de aferição da execução do Programa Exploratório Mínimo previsto no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

2.1 Este Contrato tem por objeto:

a) a execução, na Área de Concessão, de Operações de Exploração comprometidas no Programa Exploratório Mínimo ou adicionais a ele;

b) em caso de Descoberta, a critério do Concessionário, a execução de atividades de Avaliação de Descoberta nos termos de um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP;

c) em caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais, a critério do Concessionário, a execução de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP;

d) caso verificada pelo Concessionário a comercialidade da Descoberta, a Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão de acordo com um Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações

2.2 O Concessionário assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados à execução das Operações e suas consequências.

2.3 O Concessionário deverá suportar todos os prejuízos em que venha a incorrer, inclusive aqueles resultantes de caso fortuito ou de força maior e de acidentes ou de eventos da natureza que afetem a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

2.4 O Concessionário não terá direito a qualquer pagamento, ressarcimento, restituição, reembolso ou indenização em caso de insucesso exploratório ou ausência de comercialidade das eventuais Descobertas na Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.5 O Concessionário será o único responsável civilmente pelos seus próprios atos e os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de quaisquer danos causados pelas Operações e sua execução, independentemente da existência de culpa.

2.5.1 A União e a ANP deverão ser ressarcidas do ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do Concessionário, a quem caberá tal ressarcimento.

2.6 A União e a ANP não assumirão quaisquer riscos ou perdas operacionais, nem tampouco responderão pelos custos, investimentos e danos relacionados com a execução das Operações e suas consequências.

Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural

2.7 Pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, de acordo com o artigo 20, inciso V e IX da Constituição Federal e com o artigo 3º da Lei n.º 9.478/97.

2.7.1 Caberá ao Concessionário tão somente a propriedade do Petróleo e Gás Natural que venham a ser efetivamente produzidos e a ele conferidos no Ponto de Medição da Produção, por meio de aquisição originária e nos termos deste Contrato.

2.7.2 O Concessionário estará sujeito aos encargos relativos aos tributos e às participações governamentais detalhadas no Anexo V, bem como aos demais previstos na Legislação Aplicável.

Outros Recursos Naturais

2.8 O Concessionário não poderá utilizar, usufruir ou dispor, de qualquer maneira e a qualquer título, total ou parcialmente, de quaisquer outros recursos naturais porventura existentes na Área de Concessão que não sejam Petróleo e Gás Natural, salvo quando devidamente autorizado, de acordo com a Legislação Aplicável.

2.8.1 A Descoberta de recursos naturais que não Petróleo e Gás Natural deverá ser notificada à ANP no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2.8.2 O Concessionário deverá cumprir as instruções e permitir a execução das providências pertinentes determinadas pela ANP ou por outras autoridades competentes.

2.8.3 Enquanto tais instruções não lhe sejam apresentadas, o Concessionário deverá abster-se de quaisquer medidas que possam acarretar risco ou de alguma forma prejudicar os recursos naturais descobertos.

2.8.4 O Concessionário não será obrigado a suspender suas atividades, exceto nos casos em que estas coloquem em risco os recursos naturais descobertos ou as Operações.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.9 Qualquer interrupção das Operações, exclusivamente devido à Descoberta de outros recursos naturais, terá seu prazo computado e reconhecido pela ANP para efeito de prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO

Identificação

3.1 As Operações deverão ser executadas exclusivamente na Área de Concessão, descrita e delimitada no Anexo I.

Devoluções

3.2 O Concessionário poderá fazer, a qualquer tempo, durante a Fase de Exploração, devoluções voluntárias de áreas integrantes da Área de Concessão.

3.2.1 As devoluções não eximirão o Concessionário da obrigação de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e, quando for o caso, do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

3.2.2 Concluída a Fase de Exploração, o Concessionário somente poderá reter, como Área de Concessão, a(s) Área(s) de Desenvolvimento e a(s) Área(s) de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais.

Devolução por extinção do Contrato

3.3 A extinção deste Contrato, por qualquer causa, obrigará o Concessionário a devolver imediatamente à ANP toda a Área de Concessão.

Condições de Devolução

3.4 Toda e qualquer devolução de áreas ou Campos integrantes da Área de Concessão, assim como a consequente reversão de bens, terá caráter definitivo e será feita sem ônus de qualquer natureza para a União ou para a ANP, nos termos do artigo 28, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.478/97, não cabendo ao Concessionário qualquer direito a ressarcimento.

Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas

3.5 A ANP, a partir da data em que as áreas forem devolvidas, poderá delas dispor a seu exclusivo critério, inclusive para efeito de novas licitações.

Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas

3.6 A ANP poderá, a seu exclusivo critério, autorizar terceiros a executar, na Área de Concessão, serviços de geologia, geoquímica, geofísica e outros trabalhos da mesma natureza visando ao levantamento de dados técnicos destinados à comercialização em bases não-exclusivas, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei n.º 9.478/97.

Documento recebido eletronicamente da origem

3.6.1 A execução dos referidos serviços não deverá, salvo situações excepcionais aprovadas pela ANP, afetar o curso normal das Operações

3.6.2 O Concessionário não terá qualquer responsabilidade em relação à execução de tais serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Vigência e Divisão em Fases

4.1 Este Contrato, que entrará em vigor na data de sua assinatura, é dividido em duas fases:

4.1.1 Fase de Exploração, para toda a Área de Concessão, com a duração prevista no Anexo II – Programa Exploratório Mínimo, e

4.1.2 Fase de Produção, para cada Campo, com a duração definida no parágrafo 9.1.

4.2 A vigência deste Contrato, para cada parcela da Área de Concessão que venha a se tornar um Campo nos termos aqui previstos, corresponderá ao período decorrido desde a data de sua assinatura até a Declaração de Comercialidade de uma ou mais Descobertas, acrescido de um prazo de 27 (vinte e sete) anos correspondente à Fase de Produção.

4.3 A esta duração total se acrescentarão as prorrogações que venham a ser autorizadas pela ANP nos termos do Contrato.

4.4 O decurso do prazo de vigência, observadas as disposições do parágrafo anterior relativas às prorrogações autorizadas pela ANP, implicará a extinção de pleno direito do Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO

Duração

5.1 A Fase de Exploração será dividida em dois Períodos Exploratórios subsequentes, com a duração prevista no Anexo II.

5.1.1 O primeiro Período Exploratório terá início na data de assinatura deste Contrato e;

5.1.2 O segundo Período Exploratório, se houver, terá início na data imediatamente posterior à conclusão do primeiro Período Exploratório.

5.2 Caso o Concessionário realize uma Descoberta de Recursos Não Convencionais, reconhecida pela ANP durante a Fase de Exploração, o Concessionário, a seu exclusivo critério e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, poderá prosseguir na Fase de Exploração Estendida, cuja duração, a critério da ANP, poderá atingir até 6 (seis) anos, dividida em 3 (três) Períodos Exploratórios Estendidos com até 2 (dois) anos de duração cada um.

5.2.1 Cada Período Exploratório Estendido é restrito e condicionado:

i. à Área da Concessão em que haja indício de ocorrência de Recursos Não Convencionais;

ii. ao reconhecimento pela ANP da Descoberta de Recurso Não Convencional e;

iii. à aprovação, pela ANP do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões.

5.2.2 A Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

5.2.2.1 Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais mediante prévia e expressa autorização da ANP.

5.3 A Fase de Exploração terá início na data de assinatura deste Contrato e será encerrada:

a) Com o decurso do prazo previsto no Anexo II;

b) Com a devolução total da Área de Concessão; ou

c) Para cada área retida para Avaliação de Descoberta:

i. Com a apresentação da Declaração de Comercialidade; ou

ii. Com a devolução da(s) área(s) retida(s) para Avaliação de Descoberta.

d) Para cada área retida para Fase de Exploração Estendida:

Documento recebido eletronicamente da origem

i. Com a apresentação da Declaração de Comercialidade;

ii. Com o decurso do prazo previsto para a Fase de Exploração Estendida, ou;

iii. Com a devolução da(s) área(s) retida(s) para a Fase de Exploração Estendida.

5.4 Caso o Concessionário realize uma Descoberta durante a Fase de Exploração em momento tal que não lhe tenha sido possível proceder à Avaliação de Descoberta antes do final desta fase, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, a Fase de Exploração poderá, a critério da ANP, ser prorrogada pelo prazo necessário à execução da etapa de Avaliação e eventual Declaração de Comercialidade segundo um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP.

5.4.1 A prorrogação de que trata o parágrafo 5.4 é restrita à área retida para Avaliação de Descoberta, nos termos do Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP.

5.4.2 Na hipótese do parágrafo anterior, a Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Avaliação de Descoberta e, consequentemente, sobre o pedido de prorrogação para a realização da Avaliação de Descoberta. Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Avaliação de Descoberta submetido mediante prévia e expressa autorização da ANP.

Prorrogação do primeiro Período Exploratório e da Fase de Exploração devido a poço em andamento

5.5 Se ao término de um Período Exploratório ou da Fase de Exploração o Concessionário houver iniciado a perfuração de um poço exploratório sem que tenha completado a Avaliação de Poço, o Período Exploratório ou a Fase de Exploração será prorrogado até a data de Conclusão de Poço, com um acréscimo de 60 (sessenta) dias para apresentação de eventual proposta de Plano de Avaliação de Descoberta ou decisão quanto à passagem para o segundo Período Exploratório.

5.5.1 A solicitação fundamentada do pedido de prorrogação em razão de poço em andamento deverá ser encaminhada pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do término do Período Exploratório.

5.5.1.1 A critério da ANP, o prazo a que se refere este parágrafo poderá ser reduzido, desde que tecnicamente justificado pelo Concessionário.

5.6 As disposições do parágrafo anterior aplicam-se, "mutati mutandis", à perfuração de poços exploratórios durante os Períodos Exploratórios Estendidos e Fase de Exploração Estendida.

Programa Exploratório Mínimo

5.7 O Concessionário deverá executar as obrigações relativas ao Programa Exploratório Mínimo nos prazos e condições descritos no Anexo II.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.8 A ANP poderá isentar o Concessionário do cumprimento de parcela do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório caso a parcela isenta, após sua conversão em Unidades de Trabalho, não seja superior a 10% (dez por cento) do total das Unidades de Trabalho comprometidas.

5.8.1 Como contrapartida à isenção de que trata este parágrafo, o Concessionário pagará um valor correspondente, em pecúnia, a duas vezes o total das Unidades de Trabalho não convertidas.

5.8.2 Cumpridas as condições acima estabelecidas, o Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório será considerado integralmente cumprido, para todos os efeitos do Contrato.

5.9 O Concessionário poderá executar atividades exploratórias adicionais ao Programa Exploratório Mínimo de qualquer Período Exploratório, apresentando à ANP o programa dos trabalhos adicionais antes do início de sua execução, nos termos do parágrafo 14.18.

5.10 Caso o Concessionário conclua um poço como atividade adicional ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, poderá solicitar à ANP, aprovação para que o compromisso relativo ao segundo Período Exploratório seja considerado antecipadamente cumprido.

5.11 Para ás Áreas de Concessão localizadas nas Bacias Sedimentares do Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá, atravessar o objetivo estratigráfico mínimo exigido, obrigando-se o Concessionário a realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas, conforme detalhado no Edital de Licitações.

5.11.1 Caso o Concessionário arremate até 4 (quatro) Blocos em um mesmo setor, a obrigatoriedade de atravessar todo o objetivo estratigráfico mínimo exigido fica restrita a apenas uma das Áreas de Concessão arrematadas, desde que:

i. As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

5.11.1.1 Caso o Concessionário arremate mais de 4 (quatro) Áreas de Concessão em um mesmo setor, para o segundo poço perfurado na Fase de Exploração deverá ser repetido o mesmo procedimento do parágrafo 5.11, permanecendo válidas, *mutati mutandis*, as demais disposições deste parágrafo.

5.11.1.2 Para as demais Áreas de Concessão, o Concessionário deverá perfurar os poços nos prazos e condições descritos no Edital de Licitações e no Anexo II – Programa Exploratório Mínimo desse Contrato.

5.12 A ANP poderá, a seu exclusivo critério, aprovar a alteração do objetivo estratigráfico de poços comprometidos como Programa Exploratório Mínimo, desde que o Concessionário demonstre tecnicamente que tal alteração é compatível com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e indique o Prospecto que motivou a solicitação de alteração.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.13 Com base em justificativa técnica apresentada pelo Concessionário, a ANP poderá aceitar, a seu exclusivo critério, que Área(s) de Concessão contigua(s) a uma Área de Concessão em que será perfurado um poço no segundo Período Exploratório seja(m) objeto de isenção de perfuração no segundo Período Exploratório, desde que:

i. As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

ii. As Áreas de Concessão em questão compartilhem uma oportunidade exploratória comum.

5.13.1 Ocorrendo descompasso entre prazos exploratórios de Áreas de Concessão que cumpram as condições deste parágrafo, o(s) Período(s) Exploratório(s) poderá(ão), a exclusivo critério da ANP, ser equalizados, de forma a não obstruir a aplicação da isenção de perfuração.

5.14 Reprocessamentos Sísmicos poderão ser convertidos em Unidades de Trabalho para fins de cumprimento de Programa Exploratório Mínimo.

5.14.1 A conversão dos Reprocessamentos Sísmicos em Unidades de Trabalho fica limitada a uma única versão para cada levantamento de dados sísmicos.

5.14.2 Para ser objeto de conversão em Unidades de Trabalho, o dado sísmico reprocessado deverá estar contido exclusivamente dentro da Área de Concessão.

5.14.3 Para que seja admitida sua conversão em Unidades de Trabalho, o Reprocessamento Sísmico deverá contemplar migração dos dados em tempo (PSTM) ou profundidade (PSDM) na fase pré-empilhamento.

5.15 Para a aquisição de dados exclusivos, o Concessionário poderá contratar sociedades empresárias de aquisição de dados (EAD), desde que sejam previamente cumpridas as exigências constantes nas normas regulatórias editadas pela ANP, e que essas sociedades empresárias estejam devidamente registradas e regularizadas junto à Agência.

5.16 A ANP emitirá laudo de controle de qualidade para devolução ou aceitação dos dados recebidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega dos dados pelo Concessionário.

5.17 Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, somente serão convertidos em Unidades de Trabalho os dados cuja aquisição e formatação tenham atendido a todos os requisitos definidos nos padrões técnicos estabelecidos pela Agência.

5.18 Os trabalhos exploratórios serão convertidos em Unidades de Trabalho, para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, de acordo com os critérios indicados no Edital de Licitações e Anexo II desse Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

Opção pelo encerramento da Fase de Exploração

5.19 O Concessionário poderá encerrar a Fase de Exploração a qualquer momento, mediante notificação formal e por escrito à ANP.

5.19.1 O encerramento não desobrigará o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo relativo ao Período Exploratório em curso.

5.20 A inexecução, parcial ou integral, do Programa Exploratório Mínimo, implica a extinção de pleno direito do Contrato, sem prejuízo da execução das garantias financeiras de atividades exploratórias e da aplicação de sanções cabíveis.

5.20.1 Excetuam-se da disposição acima as Áreas de Desenvolvimento eventualmente retidas pelo Concessionário.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório

5.21 Após o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do primeiro Período Exploratório e mediante notificação prévia, formal e por escrito à ANP, o Concessionário poderá:

a) Prosseguir para o segundo Período Exploratório; ou

b) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

c) Devolver integralmente a Área de Concessão, retendo apenas eventuais Áreas de Desenvolvimento ou em Avaliação de Descoberta.

5.21.1 Caso o Concessionário não se manifeste ao final do primeiro Período Exploratório, o Contrato será extinto de pleno direito, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório

5.22 Após a conclusão do poço relativo ao segundo Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do segundo Período Exploratório, mediante notificação prévia, formal e por escrito, o Concessionário poderá:

a) Dar início à Fase de Produção das áreas objeto de Declaração de Comercialidade;

b) Dar continuidade à Fase de Exploração das áreas em Avaliação de Descoberta;

c) Reter as áreas em que cabível postergação de Declaração de Comercialidade nos termos dos parágrafos 8.2 e 8.3;

d) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

e) Devolver integralmente a Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração

5.23 O Concessionário poderá, a qualquer momento durante a Fase de Exploração, efetivar devoluções da Área de Concessão.

5.23.1 A devolução das Áreas de Concessão deve ser notificada à ANP.

5.24 No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da Fase de Exploração, o Concessionário deverá encaminhar à ANP um plano de devolução de áreas, elaborado conforme Legislação Aplicável.

5.25 A entrega do plano de devolução de áreas não implica qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte da ANP, nem exime o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e das responsabilidades indicadas na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

Fornecimento de Garantia Financeira

6.1 Além da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, o Concessionário fornecerá à ANP uma ou mais garantias financeiras para o Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório e para cada Período Exploratório Estendido no caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP, caso decida adentrar nestes Períodos.

Forma das Garantias Financeiras

6.2 O Concessionário poderá fornecer à ANP os seguintes instrumentos como garantias financeiras:

a) Carta de crédito irrevogável;

b) Seguro-garantia; ou

c) Contrato de penhor de Petróleo.

6.3 A(s) garantia(s) financeira(s) deverão respeitar a forma indicada no Edital.

6.4 A(s) garantia(s) financeira(s) será(ão) válida(s) por um período que exceda em pelo menos 180 (cento e oitenta) dias a data prevista para a conclusão do Período Exploratório correspondente ao Programa Exploratório Mínimo garantido ou do Período Exploratório Estendido.

6.4.1 As garantias financeiras deverão ser renovadas, sempre que necessário, de forma a cobrirem um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Documento recebido eletronicamente da origem

6.4.2 Em caso de suspensão da Fase de Exploração, a atualização ou renovação das garantias financeiras deverá cobrir prazo não inferior a 1 (um) ano.

Redução do Valor Garantido

6.5 À medida que o Concessionário realize as atividades relativas ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou aos Períodos Exploratórios Estendidos, poderá solicitar à ANP a redução do valor da garantia financeira depositada.

6.5.1 A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ocorrer com frequência inferior a 3 (três) meses.

6.5.2 A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ser inferior a um valor que, convertido, corresponda a 20% (vinte por cento) do total das Unidades de Trabalho ou do investimento comprometidos.

6.5.3 As atividades de perfuração somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos quando:

a) O poço tenha atingido o objetivo exploratório ou, se for o caso, atravessado o objetivo estratigráfico;

b) O poço tenha sido concluído; e

c) A conformidade dos dados e informações com os padrões ANP houver sido devidamente atestada.

6.5.4 Operações de aquisição de dados sísmicos, geoquímicos ou por métodos potenciais somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório à medida que os dados e seus resultados forem entregues à ANP e tiverem sua conformidade aos padrões da Agência devidamente atestada.

6.5.5 As garantias financeiras de cada Período Exploratório ou Período Exploratório Estendido serão devolvidas ao Concessionário após a emissão pela ANP do atestado de conclusão do Programa Exploratório Mínimo dos Períodos Exploratórios ou compromisso mínimo do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais dos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.5.6 Inexistindo pendências, a ANP emitirá o atestado de conclusão dos Períodos Exploratórios ou dos Períodos Exploratórios Estendidos em até trinta dias após sua conclusão.

Documento recebido eletronicamente da origem

Procedimento para Fornecimento da Garantia Financeira do segundo Período Exploratório

6.6 Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Concessionário deverá informar à ANP o valor estimado para a perfuração do poço exploratório correspondente ao respectivo Programa Exploratório Mínimo ou das atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.6.1 A ANP disporá de até 30 (trinta) dias para:

a) Manifestar-se pela aceitação da estimativa apresentada; ou

b) Solicitar a atualização do valor ao Concessionário, para ser utilizado como parâmetro ao fornecimento das garantias financeiras.

6.7 Antes do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Concessionário deverá submeter à ANP garantia(s) financeira(s) para assegurar o poço exploratório correspondente ao Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.8 Caso o Concessionário não forneça as garantias financeiras adequadas antes do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Contrato será extinto de pleno direito, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

6.9 O Concessionário fica desobrigado da apresentação das garantias financeiras para o segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, caso tenha cumprido antecipadamente o respectivo Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

Reajuste e Atualização das Garantias Financeiras

6.10 Desde que devidamente motivada, a ANP poderá reajustar o valor previsto dos Programas Exploratórios Mínimos ou nas atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos objeto dos instrumentos de garantia apresentados pelo Concessionário.

6.10.1 A ANP notificará o Concessionário para que atualize o valor das garantias já fornecidas, justificando as razões para o ajuste.

6.10.2 O Concessionário disporá de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o parágrafo anterior, para atualizar suas garantias financeiras junto à ANP.

6.10.3 A ANP não poderá promover reajustes em intervalos inferiores a 1 (um) ano.

Execução das Garantias Financeiras

6.11 Caso o Concessionário não cumpra o Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas no Período Exploratório Estendido, a ANP executará as respectivas garantias financeiras.

Documento recebido eletronicamente da origem

6.11.1 A execução das garantias financeiras não exime o Concessionário do cumprimento das obrigações derivadas do Contrato.

6.11.2 A execução das garantias financeiras não prejudica o direito de a ANP buscar outras reparações e aplicar eventuais sanções cabíveis.

6.11.3 A execução das garantias financeiras implica a extinção de pleno direito do presente Contrato, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

6.11.4 A execução das garantias financeiras poderá ser substituída pelo aporte financeiro de valor equivalente, aplicando-se, também a esta hipótese, a disposição do parágrafo 6.11.3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO

Notificação de Descoberta

7.1 Qualquer Descoberta de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão deverá ser notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Avaliação, Plano de Avaliação de Descoberta e Relatório Final de Avaliação de Descoberta

7.2 O Concessionário poderá, a seu critério, avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural, a qualquer momento durante a Fase de Exploração.

7.2.1 A Avaliação de Descoberta deverá ser realizada integral e necessariamente durante a Fase de Exploração.

7.3 Caso o Concessionário decida avaliar a Descoberta, deverá submeter à aprovação da ANP uma proposta de Plano de Avaliação de Descoberta.

7.4 A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Avaliação de Descoberta, para aprová-lo ou, justificadamente, notificar o Concessionário para que proceda modificações.

7.4.1 O Concessionário terá um prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, para apresentar as modificações à ANP, repetindo-se, então, o procedimento ora previsto.

7.4.2 Eventuais alterações sugeridas pelo Concessionário deverão ser comunicadas de maneira formal e por escrito à ANP, aplicando-se, quanto a estas alterações, o procedimento previsto neste parágrafo.

7.5 O Relatório Final de Avaliação de Descoberta, submetido à ANP pelo Concessionário, deverá indicar e justificar eventual proposta de retenção da Área de Desenvolvimento da Descoberta Comercial.

Documento recebido eletronicamente da origem

Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais

7.6 Caso o Concessionário decida avaliar uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP, deverá submeter uma proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões à aprovação da ANP conforme Legislação Aplicável.

7.7 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, para a Área de Concessão retida, todas as atividades exploratórias e de Avaliação, inclusive os Projetos Piloto para verificação da Comercialidade da Descoberta dos Recursos Não Convencionais.

7.7.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, no mínimo:

(i) A perfuração de dois (2) poços por Período Exploratório Estendido em Bacias de Nova Fronteira; ou

(ii) A perfuração de 1 (um) poço, por Período Exploratório Estendido, em Bacias Maduras.

7.8 Caberá à ANP analisar e aprovar o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões, zelando pelo cumprimento das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo em obediência à Legislação Aplicável.

7.9 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser proposto pelo Concessionário e submetido à aprovação da ANP de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos Anexo X - Instruções Gerais para o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e Legislação Aplicável.

7.9.1 O Concessionário terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do reconhecimento da Descoberta de Recursos Não Convencionais pela ANP para encaminhamento da proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

7.10 A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário modificações justificadas. Caso a ANP solicite tais modificações, o Contratado deverá apresentá-las no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

7.11 A não aprovação pela ANP de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito do Contrato de Concessão em relação à Área de Concessão retida para Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Qualificação das Sociedades empresárias interessadas em Explorar e Avaliar os Recursos Não Convencionais descobertos

7.12 Somente será admitida a Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais às sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997.

Documento recebido eletronicamente da origem

7.12.1 Caso a sociedade empresária decida prosseguir com a Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais, a sociedade empresária deverá atender ao Anexo XI - requisitos mínimos para qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica da sociedade empresária para exploração e produção de recursos não convencionais deste Contrato.

7.12.2 Caso durante a execução do Contrato ocorra alguma alteração nas informações apresentadas pela sociedade empresária para o atendimento dos requisitos mínimos exigidos de qualificação, a sociedade empresária deverá informar à ANP e se submeter a nova qualificação.

Avaliação de Novo Reservatório

7.13 O Concessionário poderá avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural em um Novo Reservatório ou Recurso Não Convencional a qualquer momento durante a vigência do Contrato, observando, *mutati mutandis*, o procedimento desta Cláusula Sétima.

Avaliação de Descoberta por meio de Teste de Longa Duração

7.14 Caso o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais contemple a realização de Teste(s) de Longa Duração, o Concessionário deverá solicitar à ANP autorização específica para realizá-lo(s).

7.15 A execução do Teste de Longa Duração, sem o aproveitamento ou reinjeção do Gás Natural, será limitada a um período de até 180 (cento e oitenta) dias, salvo hipóteses excepcionais, a exclusivo critério da ANP.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE

Opção do Concessionário

8.1 Antes do término da Fase de Exploração, o Concessionário, por meio de notificação formal e por escrito à ANP, poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a Declaração de Comercialidade da Descoberta, desde que cumprido o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.

8.1.1 Caso ainda não tenha sido apresentado à ANP, o Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou o Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá acompanhar a Declaração de Comercialidade.

8.1.2 A Declaração de Comercialidade somente terá efetividade após a aprovação, pela ANP, do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Postergação da Declaração de Comercialidade

8.2 Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Gás Natural, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência de mercado para o Gás Natural a ser produzido, com expectativa de sua criação em prazo inferior a 5 (cinco) anos;

b) Inexistência ou insuficiência de infraestrutura de Transporte para a movimentação do Gás Natural a ser produzido pelo Concessionário, com expectativa de sua implantação em prazo inferior a 5 (cinco) anos.

8.3 Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Petróleo, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência de tecnologia para Produção, escoamento ou refino com expectativa de seu surgimento em prazo inferior a 5 (cinco) anos

b) O volume da Descoberta seja tal que sua comercialidade dependa de Descobertas adicionais a serem feitas no próprio Bloco ou em Blocos adjacentes, visando o Desenvolvimento conjunto das Operações.

8.4 Qualquer solicitação para postergação de Declaração de Comercialidade deverá ser feita de forma circunstanciada.

8.5 O Concessionário poderá solicitar à ANP que o período para a postergação da entrega da Declaração de Comercialidade estenda-se por 5 (cinco) anos adicionais.

8.6 Caso a ANP, a seu exclusivo critério, entenda superado o motivo que importou a postergação de que tratam os parágrafos 8.2 e 8.3, o Concessionário disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias para, a seu exclusivo critério, apresentar a Declaração de Comercialidade.

8.6.1 Nesta hipótese, o Concessionário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submeter um Plano de Desenvolvimento à aprovação da ANP, não se aplicando o disposto no parágrafo 10.2.1.

8.7 Durante a postergação do prazo para entrega da Declaração de Comercialidade o Contrato será suspenso em relação à área anteriormente retida para a Avaliação de Descoberta.

8.8 A postergação do prazo para a entrega da Declaração de Comercialidade será aplicada exclusivamente à área anteriormente retida para Avaliação de Descoberta.

Devolução da Área Descoberta e Avaliada

8.9 A não apresentação da Declaração de Comercialidade em tempo hábil por parte do Concessionário implica a extinção de pleno direito do Contrato em relação à respectiva área retida para Avaliação de Descoberta.

Documento recebido eletronicamente da origem

Continuidade de Exploração e/ou Avaliação

8.10 O fato de o Concessionário efetuar uma ou mais Declarações de Comercialidade não o exime do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou das atividades comprometidas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO

Início e Duração

9.1 A Fase de Produção de cada Campo terá início na data da apresentação pelo Concessionário à ANP da respectiva Declaração de Comercialidade, e terá a duração de 27 (vinte e sete) anos, podendo ser reduzida ou prorrogada, conforme o disposto nos parágrafos 9.3, 9.4 e 9.6.

9.2 Todas as referências à prorrogação ou à extinção deste Contrato, nesta Cláusula Nona, referem-se a cada Campo individualmente considerado, ao qual corresponde uma Fase de Produção distinta das dos demais.

Prorrogação pelo Concessionário

9.3 O Concessionário poderá pleitear a prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo 9.1, devendo, para tanto, apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do término desse prazo, solicitação formal e por escrito à ANP, acompanhada de uma revisão do Plano de Desenvolvimento .

9.3.1 A ANP se manifestará sobre a solicitação de revisão do Plano de Desenvolvimento e de prorrogação da Fase de Produção em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, justificadamente, recusar a proposta do Concessionário ou condicioná-la a modificações da revisão do Plano de Desenvolvimento.

Prorrogação pela ANP

9.4 A ANP poderá, mediante notificação formal e por escrito, feita com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias do término do prazo estabelecido no parágrafo 9.1, solicitar ao Concessionário que prossiga com a Operação do Campo pelo tempo adicional que a Agência julgar conveniente.

9.4.1 O Concessionário somente poderá recusar a solicitação da ANP justificadamente, não estando obrigado a prosseguir a operação do Campo em condições que considere antieconômicas.

9.4.2 Transcorridos 3 (três) meses da proposta da ANP, a ausência de resposta do Concessionário será considerada aceitação tácita.

9.4.3 O Contrato será prorrogado pelo referido tempo adicional.

Consequência da Prorrogação

9.5 Ocorrendo a prorrogação da Fase de Produção, nos termos dos parágrafos 9.3 ou 9.4, continuarão as Partes obrigadas pelos exatos termos e condições deste Contrato, exceção feita exclusivamente às eventuais modificações acordadas em função e para os propósitos de tal prorrogação.

Documento recebido eletronicamente da origem

9.5.1 Ao final da Fase de Produção, serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, os referidos parágrafos 9.3 ou 9.4, para efeitos de uma eventual nova prorrogação.

Resilição

9.6 A qualquer tempo, durante a Fase de Produção, o Concessionário poderá resilir este Contrato em relação a todos os Campos ou qualquer destes, mediante notificação formal e por escrito à ANP.

9.6.1 O Concessionário não poderá interromper ou suspender a Produção comprometida nos Programas de Produção do(s) Campo(s) ou Área(s) de Desenvolvimento em questão durante o período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da notificação da intenção de resilir.

Devolução do Campo

9.7 Concluída a Fase de Produção nos termos do parágrafo 9.1, o Campo será devolvido à ANP.

9.8 A seu critério, a ANP poderá adotar as medidas necessárias para o prosseguimento da Operação do Campo, podendo, inclusive, promover nova contratação ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da recusa do Concessionário em prosseguir com a Operação do Campo, nos termos do parágrafo 9.4.1.

9.8.1 O Concessionário envidará todos os esforços e adotará todas as providências cabíveis no sentido de, ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da notificação descrita no parágrafo 9.5, transferir adequadamente as Operações para o novo Concessionário, de modo a não prejudicar a administração e a Produção do Campo.

9.9 Em qualquer hipótese, ficará o Concessionário obrigado a cumprir o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.5.

9.10 Em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Produção, o Concessionário deverá submeter à ANP um Programa de Desativação das Instalações, descrevendo em detalhes todas as ações necessárias para desativação das instalações.

9.10.1 O Programa de Desativação das Instalações deverá cumprir estritamente a Legislação Aplicável e estar de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, observando ainda o disposto na Cláusula Vigésima Primeira e as demais disposições pertinentes à reversão de bens prevista nos parágrafos 18.6 e 18.7.

9.10.2 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do Programa de Desativação das Instalações, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis.

9.10.3 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação,

Documento recebido eletronicamente da origem

para apresentá-las, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

9.10.4 A ANP poderá determinar que o Concessionário não faça o arrasamento de determinados poços ou não desative ou remova certas instalações e equipamentos.

9.10.4.1 Caberá à ANP a responsabilidade por tais poços, instalações e equipamentos, após a saída do Concessionário.

9.10.5 O início da execução do Programa de Desativação das Instalações não poderá ocorrer antes de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua apresentação, exceto quando expressamente autorizado pela ANP.

9.11 A extinção deste Contrato em determinada Área de Desenvolvimento ou Campo somente ocorrerá após o cumprimento do respectivo Programa de Desativação das Instalações aprovado pela ANP, com a imediata devolução da área correspondente, observado o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4.

9.11.1 Não caberá ao Concessionário qualquer ressarcimento pelos investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO

Conteúdo

10.1 O Plano de Desenvolvimento deverá observar:

a) a racionalização da Produção;

b) o controle do declínio das reservas;

c) a minimização da queima de Gás Natural e das emissões de gases de efeito estufa para a atmosfera;

d) sistema de aproveitamento ou reinjeção do Gás Natural associado, observando-se que somente será admitida queima de Gás Natural em *flares* por motivos de segurança, emergência e comissionamento, na forma da Legislação Aplicável;

e) o tratamento adequado aos contaminantes e aos recursos naturais resultantes das atividades de Produção, evitando o seu descarte no meio ambiente.

Prazos

10.2 O Plano de Desenvolvimento deverá ser apresentado à ANP pelo Concessionário, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Declaração de Comercialidade.

10.2.1 Caso a Declaração de Comercialidade seja postergada, nos termos dos parágrafos 8.2 e 8.3, o Plano de Desenvolvimento deverá ser

Documento recebido eletronicamente da origem

apresentado na data da Declaração de Comercialidade, a menos da exceção prevista no parágrafo 8.5.

Área de Desenvolvimento

10.3 A Área de Desenvolvimento deverá abranger a totalidade da(s) Jazida(s) a ser(em) produzidas.

10.3.1 A Área de Desenvolvimento deverá ser delimitada com base nos dados e informações obtidos durante a Fase de Exploração e da Avaliação de Descoberta e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

10.3.2 A Área de Desenvolvimento deverá estar circunscrita por uma única linha traçada conforme a Legislação Aplicável, abrangendo, além da totalidade da Jazida,uma faixa circundante de segurança técnica de no máximo 1 (um) quilômetro de largura, exceto em situações excepcionais a critério da ANP.

10.3.3 Durante a Etapa de Desenvolvimento, o Concessionário poderá solicitar de maneira formal e por escrito à ANP a modificação da Área de Desenvolvimento a fim de nela incorporar outras parcelas da Área de Concessão, desde que:

a) Seja constatado que uma ou mais Jazida(s) extrapole(m) a Área de Desenvolvimento.

b) As parcelas que se pretende incorporar não tenham sido devolvidas pelo Concessionário em cumprimento às disposições deste Contrato.

10.4 A Área de Desenvolvimento a ser retida será aquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.

10.4.1 Caso a Área de Desenvolvimento seja diferente daquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, o Concessionário deverá adequá-la nos termos do parágrafo 10.7.

10.5 O Concessionário reterá, da Área de Desenvolvimento, apenas a área do Campo que daí resultar.

10.5.1 O Concessionário deve devolver imediatamente à ANP as parcelas restantes, observado o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.5.

10.5.2 A área de cada Campo deverá estar circunscrita por uma única linha poligonal fechada, traçada de acordo com a Legislação Aplicável.

10.6 A Área de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais poderá abranger qualquer porção da Área de Concessão em que o Concessionário demonstre a ocorrência da rocha portadora de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento

10.7 A ANP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do Plano de Desenvolvimento, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis.

10.7.1 Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, o Plano de Desenvolvimento será considerado aprovado.

10.7.2 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentá-las à ANP, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 10.7.

10.7.3 A não aprovação do Plano de Desenvolvimento pela ANP, observadas as disposições deste parágrafo, implica a extinção de pleno direito do Contrato em relação à respectiva Área de Desenvolvimento.

10.7.4 A entrega intempestiva do Plano de Desenvolvimento sujeita o Concessionário à aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésima Nona e na Legislação Aplicável.

10.7.4.1 Constatada a não entrega do Plano de Desenvolvimento no prazo estabelecido neste parágrafo, a ANP notificará o Concessionário para que o apresente em um prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual se extinguirá de pleno direito o Contrato em relação à respectiva Área de Desenvolvimento.

10.8 Até que o Plano de Desenvolvimento seja aprovado, o Concessionário somente poderá realizar qualquer trabalho ou conduzir qualquer Operação na área do Campo mediante prévia aprovação da ANP.

10.8.1 A antecipação da Produção deverá ser solicitada de maneira fundamentada, em requerimento no qual devem ser observados os preceitos de conservação dos recursos petrolíferos, garantia da segurança operacional e preservação ambiental.

10.9 O Concessionário, durante a Fase de Produção, conduzirá todas as Operações de acordo com o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

10.10 Qualquer Descoberta de Novo Reservatório de Petróleo e Gás Natural, deverá ser notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo, formal e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A notificação deverá ser acompanhada de todos os dados e informações pertinentes disponíveis.

10.10.1 Caso o Concessionário tenha interesse de incorporar a Descoberta do Novo Reservatório ao Campo, deverá submeter um Plano de Avaliação de Descoberta à aprovação da ANP.

10.10.2 A Descoberta Comercial somente será incorporada ao sistema de Produção do Campo após aprovação, pela ANP, do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e da revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo, exceto quando expressamente autorizado pela ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Revisões e Alterações

10.11 O Plano de Desenvolvimento deverá ser revisto ou alterado nas seguintes hipóteses:

a) por exigência da ANP ou por solicitação do Concessionário caso, a qualquer momento, deixe de atender à Legislação Aplicável, às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo ou ao interesse nacional; e

b) por solicitação do Concessionário, caso ocorram mudanças nas condições técnicas ou econômicas assumidas na sua elaboração.

10.11.1 O Concessionário deverá formular solicitação fundamentada, formal para revisão do Plano de Desenvolvimento.

10.11.2 Aplicar-se-ão às revisões do Plano de Desenvolvimento, *mutatis mutandis*, as disposições constantes do parágrafo 10.7, inclusive no que respeita à não aprovação das revisões pela ANP.

Construções, Instalações e Equipamentos

10.12 O Concessionário será responsável por todas as construções e instalações e pelo fornecimento dos equipamentos para a extração, Tratamento, coleta, armazenamento, medição e Transferência da Produção.

10.12.1 O Concessionário deverá observar, no Tratamento ou Processamento de Gás Natural, bem como na Estocagem de Gás Natural e no Transporte de Petróleo, de seus derivados e de Gás Natural, as disposições constantes na Legislação Aplicável.

10.12.2 A definição pelo Concessionário das ações relacionadas ao parágrafo 10.12, inclusive com relação ao aporte dos recursos necessários, será obrigatória para que se possa caracterizar a comercialidade e desenvolver a Descoberta.

Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais

10.13 Além das disposições constantes nesta Cláusula Décima, o Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais deverá prever atividades exploratórias necessárias a manutenção da viabilidade técnica, operacional e econômica do projeto a serem executadas durante a Fase de Produção conforme Legislação Aplicável.

10.13.1 A critério da ANP, o Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais ou suas revisões podem deixar de prever atividades exploratórias caso o Concessionário devolva a parcela da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais que ainda não houver sido devidamente avaliada ou comprove que a totalidade da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais foi devidamente avaliada.

10.14 A não execução das atividades exploratórias comprometidas em um Plano de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito deste Contrato em relação à totalidade da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

10.14.1 A critério da ANP, áreas do Campo em efetiva Produção poderão ser mantidas sob Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS ANUAIS DE PRODUÇÃO

Início da Produção

11.1 A data de início da Produção de cada Campo deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis a critério da ANP, contados da data de apresentação da Declaração de Comercialidade.

11.1.1 O Concessionário manterá a ANP informada sobre as previsões quanto à data de início da Produção de cada Campo.

11.1.2 O Concessionário deverá informar à ANP a data de início da Produção, mediante notificação formal e por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência.

Programa Anual de Produção

11.2 O Programa Anual de Produção deverá estar em conformidade com o Plano de Desenvolvimento para o Campo, a Legislação Aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

11.3 O Programa Anual de Produção deverá contemplar fundamentação a respeito de variação igual ou maior do que 10% (dez por cento) no valor total anual da Produção nele informado, em relação àquele previsto no Plano de Desenvolvimento.

11.4 Até o dia 31 de outubro de cada ano civil, o Concessionário deverá entregar à ANP, para cada Campo, o Programa Anual de Produção do ano subsequente.

11.5 O Programa Anual de Produção relativo ao ano civil em que a Produção tiver início deverá ser entregue pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Data de Início da Produção prevista.

11.6 Caso a ANP aprove a continuidade da Produção , sem interrupção, após um Teste de Longa Duração, a revisão do Programa Anual de Produção deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término previsto para este Teste.

11.7 Uma vez entregue o Programa Anual de Produção, estará o Concessionário, sem prejuízo do disposto no parágrafo 9.6, obrigado a cumpri-lo, ficando quaisquer alterações deste sujeitas às previsões do Contrato.

Aprovação do Programa Anual de Produção

11.8 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Programa Anual de Produção, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário quaisquer modificações que julgar cabíveis.

Documento recebido eletronicamente da origem

11.8.1 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário deverá reapresentar o Programa Anual de Produção contemplando tais alterações.

11.8.1.1 O Programa deverá ser reapresentado em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data solicitação.

11.8.2 Caso o Concessionário discorde das modificações propostas, poderá discuti-las com a ANP, visando ajustar as modificações a serem implementadas no Programa Anual de Produção.

11.9 O Concessionário estará obrigado a cumprir o Programa Anual de Produção submetido à ANP, com as modificações que possam ter sido determinadas pela Agência, aplicando a estas modificações o procedimento previsto no parágrafo 11.8.

11.10 Caso, no início do período a que se refere determinado Programa Anual de Produção, as Partes estejam em conflito em razão da aplicação do disposto no parágrafo 11.8, será utilizado, em qualquer mês e até a solução desse conflito, o nível de Produção mais baixo entre aqueles propostos pelo Concessionário e pela ANP.

Revisão

11.11 As Partes poderão ajustar, a qualquer tempo, a revisão de um Programa Anual de Produção em curso, desde que tal revisão satisfaça às disposições dos parágrafos 11.2 a 11.7

11.12 Quando a revisão for proposta pela ANP, o Concessionário terá 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para discuti-la com a ANP e apresentar a esta um Programa Anual de Produção revisto.

11.12.1 A quaisquer revisões serão aplicáveis, no que couberem, as disposições dos parágrafos 11.8.

Variação do Volume Produzido

11.13 O volume produzido em cada Campo, a cada mês, não poderá sofrer variação superior a 15% (quinze por cento) em relação ao volume referente ao nível de Produção previsto para o mês correspondente no Programa Anual de Produção.

11.13.1 Será permitida variação superior a tal percentual que decorra de motivos técnicos, caso fortuito, força maior ou causas similares a serem avaliados pela ANP.

11.13.2 O Concessionário deverá apresentar justificativa, de maneira formal e por escrito, à ANP até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

Interrupção Temporária da Produção

11.14 De acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, o Concessionário poderá solicitar que a ANP aprove, por meio de manifestação prévia e expressa, a interrupção da Produção de um Campo, por um período máximo de 1 (um) ano, salvo nos casos de emergência, caso fortuito, força maior ou causas similares, nos quais a interrupção deverá ser imediatamente comunicada.

Documento recebido eletronicamente da origem

11.14.1 A ANP avaliará a solicitação no prazo de 60 (sessenta) dias, ou poderá solicitar esclarecimentos ao Concessionário.

11.14.1.1 O prazo para avaliação será renovado, pelo mesmo período.

11.15 A interrupção da Produção não implicará a suspensão de curso do prazo do Contrato, salvo nos casos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
MEDIÇÃO, BOLETINS MENSAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Medição

12.1 A partir da data de início da Produção de cada Campo, o Concessionário deverá, periódica e regularmente, mensurar o volume e a qualidade do Petróleo e/ou do Gás Natural produzidos no Ponto de Medição da Produção.

12.1.1 Deverão ser utilizado os métodos, equipamentos e instrumentos de medição previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo e conforme a Legislação Aplicável.

Boletins Mensais

12.2 O Concessionário deverá apresentar à ANP um boletim mensal de Produção para cada Campo, conforme a Legislação Aplicável.

12.2.1 O boletim deverá ser apresentado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a partir do mês seguinte àquele em que ocorrer a data de início da Produção de cada Campo.

Disponibilização da Produção

12.3 A propriedade dos volumes de Petróleo e Gás Natural medidos nos termos do parágrafo 12.1 será conferida ao Concessionário no Ponto de Medição da Produção.

12.3.1 A quantificação dos volumes estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização e às correções previstas na Legislação Aplicável.

Livre Disposição

12.4 Observado o disposto no parágrafo 12.5, é assegurado ao Concessionário a livre disposição dos volumes de Petróleo e de Gás Natural a ele conferidos nos termos do parágrafo 12.3.

Abastecimento do Mercado Nacional

12.5 Em situações de emergência que possam colocar em risco o abastecimento nacional de Petróleo e/ou de Gás Natural, bem como de seus derivados, a ANP poderá determinar ao Concessionário que limite suas exportações destes hidrocarbonetos.

Documento recebido eletronicamente da origem

12.5.1 Considera-se situação de emergência aquela assim decretada pelo(a) Presidente da República.

12.5.2 A parcela da Produção com exportação limitada deverá ser direcionada ao atendimento do mercado brasileiro ou à composição de estoques estratégicos para o País.

12.5.3 A ANP notificará formalmente o Concessionário quanto à limitação das exportações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5.4 A parcela da Produção sobre a qual incidir a restrição à livre disposição será, a cada mês, determinada em relação à proporção da participação do Concessionário na Produção nacional de Petróleo e Gás Natural relativa ao mês imediatamente anterior.

Consumo nas Operações

12.6 O Concessionário poderá utilizar como combustível, na execução das Operações, Petróleo e Gás Natural produzidos na Área de Concessão, desde que em quantidades razoáveis e compatíveis com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

12.6.1 O Concessionário deverá informar à ANP, mediante notificação fundamentada, formal e por escrito, a quantidade de Petróleo e de Gás Natural consumida nas Operações e a finalidade de seu uso.

12.6.2 O Concessionário deverá incluir tais informações nos boletins mensais de Produção.

12.6.3 Os volumes de Petróleo e Gás Natural consumidos nas Operações serão computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Produção de Teste

12.7 Os dados, informações, resultados e interpretações oriundas dos testes de formação, de Longa Duração ou de Produção durante a execução das Operações deste Contrato deverão ser informados à ANP imediatamente após a sua conclusão.

12.7.1 As informações deverão contemplar, inclusive, os volumes de Petróleo, Gás Natural e água produzidos.

12.7.2 Em se tratando de Testes de Longa Duração, os dados, informações, resultados e interpretações deverão ser enviadas à ANP de acordo com a periodicidade estabelecida nos Planos de Avaliação de Descoberta aprovados.

12.7.3 As Produções e movimentações oriundas de Testes de Longa Duração deverão ser reportadas através do boletim mensal de produção.

12.8 Os volumes de Petróleo e de Gás Natural obtidos durante os Testes de Longa Duração serão conferidos ao Concessionário na forma do parágrafo 12.3 e

Documento recebido eletronicamente da origem

computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Gás Natural

12.9 Os volumes de Gás Natural produzidos sob este Contrato poderão ser utilizados pelo Concessionário nos termos do parágrafo 12.6.

12.10 A queima em *flares* deverá restringir-se aos volumes previa e formalmente aprovados pela ANP, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e a Legislação Aplicável, ressalvado, em qualquer caso, o disposto no artigo 47, § 3º, da Lei n.º 9.478/97.

Perdas

12.11 Quaisquer perdas de Petróleo ou Gás Natural ocorridas sob a responsabilidade do Concessionário, assim como a queima do Gás Natural associado, serão incluídas no volume total da Produção a ser calculada para efeito de pagamento das Participações Governamentais e de Terceiros, previstos na Cláusula Vigésima Terceira, nos termos do artigo 47, § 3º, da Lei n.º 9.478/97, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Vigésima Nona e na Cláusula Trigésima

12.12 Somente será permitida a queima de Gás Natural em *flares* por motivos de segurança, emergência e comissionamento, sendo o volume máximo o especificado na Legislação Aplicável ou por autorizações concedidas pela ANP.

12.13 A Produção de Petróleo e/ou Gás Natural em Campos somente poderá ser iniciada após a conclusão da instalação do sistema de aproveitamento ou reinjeção de Gás Natural, exceto nos casos expressamente autorizados pela ANP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Acordo de Individualização da Produção

13.1 O procedimento de Individualização da Produção de Petróleo e de Gás Natural deverá ser instaurado caso seja identificado que uma Jazida se estende além da Área de Concessão.

13.2 O Acordo de Individualização da Produção e o Compromisso de Individualização da Produção serão elaborados nos termos da Legislação Aplicável, como preconizado pelo art. 34 da Lei nº 12.351/2010.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO

Exclusividade do Concessionário

14.1 O Concessionário, observados os termos, condições e vigência do Contrato, deterá o direito exclusivo de realizar as Operações na Área de Concessão.

Designação do Operador pelo Concessionário

14.2 O Operador é designado pelo Concessionário, para, em nome dele:

a) conduzir e executar todas as Operações previstas neste Contrato;

b) submeter todos os planos, programas, propostas e comunicações à ANP; e

c) receber todas as respostas, solicitações, propostas e outras comunicações da ANP.

14.3 O Operador será responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações do Concessionário estabelecidas neste Contrato relativas a qualquer aspecto das Operações e ao pagamento das Participações Governamentais.

14.4 Excetuam-se da abrangência deste parágrafo as disposições relativas à Cessão de direitos e obrigações previstas na Cláusula Vigésima Oitava do Contrato.

14.5 O Operador deverá deter no mínimo 30% (trinta por cento) de participação no Contrato ao longo de toda a sua vigência.

14.6 O Operador poderá renunciar à sua função, a qualquer momento, através de notificação à ANP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de efetivação da renúncia.

14.7 O Operador poderá ser destituído pela ANP em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, caso não corrija a sua falta no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação desta Agência indicando o alegado descumprimento

14.8 Nas hipóteses previstas nos parágrafos 14.6 e 14.7 o Concessionário deverá nomear um novo Operador, observado o disposto na alínea "c)" do parágrafo 28.3 deste Contrato.

14.8.1 O novo Operador indicado pelo Concessionário somente poderá realizar as suas atividades após a aprovação pela ANP, assumindo todos os direitos e obrigações previstos neste Contrato.

14.8.2 O Operador renunciante ou destituído deverá transferir ao novo Operador a custódia de todos os bens utilizados nas Operações, os registros de contabilidade, os arquivos, e outros documentos relativos à Área de Concessão e às Operações em questão.

14.8.3 Após a transferência, o Operador renunciante ou destituído será liberado e desobrigado de todas as obrigações e responsabilidades

Documento recebido eletronicamente da origem

decorrentes de sua condição de Operador posteriores à data da referida transferência.

14.8.4 O Operador renunciante ou destituído permanecerá responsável por quaisquer atos, ocorrências ou circunstâncias ocorridas durante a sua gestão relacionados à sua condição de Operador.

14.9 A ANP poderá, como condição para aprovação de um novo Operador, exigir que este e o Operador renunciante ou destituído adotem as providências necessárias para a total transferência de informações e demais aspectos relacionados a este Contrato.

14.9.1 A ANP poderá exigir a realização de auditoria e inventário até a transferência das Operações para o novo Operador.

14.9.2 Os custos da auditoria e do inventário deverão ser pagos pelo Concessionário.

Diligência na Condução das Operações

14.10 O Concessionário deverá planejar, preparar, executar e controlar as Operações de maneira diligente, eficiente e apropriada, de acordo com a Legislação Aplicável e com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, respeitando sempre as disposições deste Contrato e não praticando qualquer ato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica.

14.11 O Concessionário deverá, em todas as Operações:

a) adotar as medidas necessárias para a conservação dos recursos petrolíferos e de outros recursos naturais e para a proteção da vida humana, do patrimônio e do meio ambiente, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira;

b) obedecer as normas e procedimentos técnicos, científicos e de segurança pertinentes, inclusive quanto à recuperação de fluidos, objetivando a racionalização da Produção e o controle do declínio das reservas; e

c) empregar, sempre que apropriadas e economicamente justificáveis, a critério da ANP, experiências técnicas e tecnologias mais avançadas, inclusive aquelas que melhor possam incrementar o rendimento econômico e a Produção das Jazidas.

14.12 É dever do Concessionário Operador:

a) manter um quadro de pessoal mínimo, domiciliado no Brasil, fluente na língua portuguesa e capaz de conduzir de maneira eficiente e eficaz as Operações cotidianas, bem como responder a incidentes de forma adequada e imediata; e

b) monitorar, de forma ininterrupta, todas as atividades que envolvam riscos operacionais, ambientais ou à saúde humana, por intermédio de um centro de monitoramento, necessariamente localizado no Brasil.

14.12.1 O quadro de pessoal referido na alínea "a" deve ser concebido segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e guardar proporcionalidade direta com os riscos operacionais e ambientais assumidos pelo Concessionário Operador,

Documento recebido eletronicamente da origem

14.12.2 O centro de monitoramento referido na alínea "b" deve ser localizado em terra e dotado de tecnologia e porte compatíveis com os riscos assumidos pelo Concessionário Operador, segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Licenças, Autorizações e Permissões

14.13 O Concessionário deverá, por sua conta e risco, obter todas as licenças, autorizações, permissões e direitos exigidos nos termos da Legislação Aplicável.

14.13.1 Caso as licenças, autorizações e permissões dependam de acordo com terceiros, a negociação e execução de tais acordos serão da exclusiva responsabilidade do Concessionário, podendo a ANP fornecer a assistência descrita no parágrafo 15.4.

14.14 O Concessionário responderá pela infração do direito de uso de materiais e processos de execução protegidos por marcas, patentes ou outros direitos, correndo por sua conta o pagamento de quaisquer obrigações, ônus, comissões, indenizações ou outras despesas decorrentes da referida infração, inclusive as judiciais.

Livre Acesso à Área de Concessão

14.15 Durante a vigência deste Contrato, e respeitado o disposto no parágrafo 14.3, o Concessionário terá livre acesso à Área de Concessão e às suas instalações nela localizadas.

Perfuração e Abandono de Poços

14.16 O Concessionário notificará previamente à ANP, de maneira formal e por escrito, o início da perfuração de qualquer poço na Área de Concessão.

14.16.1 Juntamente com a notificação, o Concessionário deverá apresentar à ANP um programa de trabalho com informações detalhadas sobre as Operações de perfuração previstas, equipamentos e materiais a serem utilizados.

14.17 O Concessionário poderá interromper a perfuração de um poço e abandoná-lo antes de alcançar o objetivo estratigráfico previsto, observada a Legislação Aplicável e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

14.17.1 Caso o poço faça parte do Programa Exploratório Mínimo e não alcance o objetivo estratigráfico estabelecido no Anexo II, sua perfuração não será computada para fins de conversão em Unidades de Trabalho, a menos que a ANP, a seu exclusivo critério, assim o decida.

Programas de Trabalhos Adicionais

14.18 O Concessionário poderá, a qualquer momento, propor a execução de programas de trabalho adicionais na Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

14.18.1 O programa de trabalho adicional proposto e os investimentos necessários à sua execução deverão ser submetidos à ANP, observando-se os termos deste Contrato.

Aquisição de Dados fora da Área de Concessão

14.19 Mediante solicitação circunstanciada do Concessionário, a ANP poderá autorizar a aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos fora dos limites da Área de Concessão.

14.19.1 O Concessionário deverá formular solicitação formal e por escrito, contendo a justificativa técnica para a aquisição dos dados.

14.19.2 Os dados adquiridos fora dos limites da Área de Concessão serão classificados como públicos imediatamente após sua aquisição.

14.19.3 O Concessionário deverá entregar à ANP os dados e informações adquiridos fora dos limites da Área de Concessão conforme a Legislação Aplicável.

14.19.4 As atividades realizadas fora dos limites da Área de Concessão não serão consideradas para efeito de abatimento do Programa Exploratório Mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP

Acompanhamento e Fiscalização pela ANP

15.1 A ANP, diretamente ou mediante convênios com órgãos da União ou Estados ou do Distrito Federal, exercerá o acompanhamento e a fiscalização permanentes das Operações.

15.1.1 A ação ou omissão do acompanhamento e fiscalização de que trata este parágrafo de nenhum modo excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Acesso e Controle

15.2 A ANP terá livre acesso à Área de Concessão e às Operações em curso, aos equipamentos e instalações do Concessionário bem como a todos os registros, estudos e dados técnicos disponíveis, para fins do acompanhamento e fiscalização.

15.2.1 O Concessionário deverá fornecer aos representantes da ANP transporte, alimentação e alojamento nas locações em igualdade de condições àqueles fornecidos ao seu próprio pessoal.

15.2.2 Para fins de levantamento de dados, informações ou apuração de responsabilidades sobre incidentes operacionais, o acesso será provido pela Concessionária através do fornecimento irrestrito e

Documento recebido eletronicamente da origem

imediato de transporte, alimentação e alojamento aos representantes da ANP.

15.3 O Concessionário deverá prestar as informações solicitadas pela ANP e permitir livre acesso às autoridades que tenham competência sobre quaisquer de suas atividades.

Assistência ao Concessionário

15.4 A ANP, quando solicitada, poderá prestar assistência ao Concessionário na obtenção das licenças, autorizações e permissões referidos no parágrafo 14.13.

15.4.1 A ANP instruirá os processos visando à declaração de utilidade pública de que trata o parágrafo 18.4.

Exoneração de responsabilidade da ANP

15.5 O Concessionário, por sua conta e risco, é integralmente responsável pela execução das Operações, não cabendo à ANP qualquer responsabilidade em decorrência da assistência solicitada e eventualmente prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO

Correspondência entre o Conteúdo e outros Planos e Programas

16.1 Os Programas Anuais de Trabalho e Orçamento deverão guardar estrita concordância com os demais planos e programas exigidos e aprovados nos termos deste Contrato.

Prazos

16.2 O Concessionário deverá apresentar à ANP, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, o Programa Anual de Trabalho e Orçamento, conforme a Legislação Aplicável, observado o disposto no parágrafo 32.1.

16.2.1 O primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento deverá cobrir o restante do ano em curso e deverá ser apresentado pelo Concessionário no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

16.2.2 No caso de faltarem menos de 90 (noventa) dias para o final do ano em curso, o primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento contemplará também, separadamente, o ano imediatamente seguinte.

Revisões e Alterações

16.3 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Programa Anual de Trabalho e Orçamento, para aprová-lo ou para solicitar ao Concessionário quaisquer modificações.

Documento recebido eletronicamente da origem

16.3.1 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá 30 (trinta) dias contados da data da referida solicitação para reapresentar o Programa Anual de Trabalho e Orçamento com as modificações requeridas, repetindo-se, então, o procedimento previsto neste parágrafo 16.3.

16.4 O Concessionário deverá cumprir o Programa Anual de Trabalho e Orçamento submetido à ANP, com as modificações que possam ter sido determinadas pela Agência.

16.5 A apresentação de Programas Anuais de Trabalho e Orçamento, bem como as revisões e alterações dos mesmos, de nenhum modo prejudicará, invalidará ou diminuirá as obrigações assumidas pelo Concessionário nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DADOS E INFORMAÇÕES

Fornecimento pelo Concessionário

17.1 O Concessionário deverá manter a ANP informada a respeito do progresso, resultados e prazos das Operações.

17.1.1 O Concessionário enviará à ANP cópias de mapas, seções, perfis, dados adquiridos, estudos e informes geológicos, geoquímicos e geofísicos, inclusive interpretações, dados de poços e testes, além de relatórios ou quaisquer outros documentos definidos em regulamentação específica e obtidos como resultado das Operações e deste Contrato que contenham informações necessárias para a caracterização do progresso dos trabalhos e do conhecimento geológico da Área de Concessão.

17.1.2 Nos termos do art. 22 da Lei nº 9.478/197, o acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, devendo tais dados e informações, inclusive os referentes à geologia, geofísica e geoquímica da Área de Concessão, ser entregues pelo Concessionário à administração da ANP.

17.1.3 A ANP deverá zelar pelo cumprimento dos períodos de confidencialidade, na forma da Legislação Aplicável.

17.1.4 A qualidade das cópias e demais reproduções dos dados e informações de que trata este parágrafo deverá guardar fidelidade absoluta e padrão equivalentes aos originais, inclusive no que se refere à cor, tamanho, legibilidade, clareza, compatibilidade e demais características pertinentes.

Processamento ou Análise no Exterior

17.2 O Concessionário poderá remeter ao exterior amostras de rochas e fluidos, ou dados de geologia, geofísica e geoquímica.

Documento recebido eletronicamente da origem

17.2.1 A remessa somente será permitida caso vise à análise, ao ensaio, ou ao processamento de dados.

17.2.2 A remessa é condicionada à prévia e expressa autorização da ANP.

17.2.3 O Concessionário deverá enviar à ANP solicitação formal e por escrito, contendo, com relação às amostras ou dados:

a) a justificativa sobre a necessidade da remessa ao exterior;

b) informações detalhadas, bem como indicação de seus equivalentes mantidos no País;

c) informações detalhadas sobre as análises, ensaios e processamentos a que serão submetidos, ressaltando os ensaios de natureza destrutiva, caso previstos;

d) dados sobre a instituição de destino;

e) a previsão da data de conclusão das análises, ensaios e processamentos; e

f) a previsão da data de retorno ao País;

17.2.4 O Concessionário deverá:

a) manter cópia da informação ou dado ou equivalente da amostra em território nacional;

b) retornar as amostras, dados ou informações ao País, após a realização da análise, ensaio ou processamento;

c) fornecer à ANP os resultados obtidos com as análises, ensaios e processamentos realizados, cumpridos os prazos da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS

Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais

18.1 O Concessionário deverá fornecer diretamente, comprar, alugar, arrendar ou de qualquer outra forma obter, por sua conta e risco, todos os bens, móveis e imóveis, inclusive, mas não limitados, a instalações, construções, sistemas, equipamentos, máquinas, materiais e suprimentos, que sejam necessários para a execução das Operações.

18.1.1 A compra, aluguel, arrendamento ou obtenção poderão ser realizados no Brasil ou no exterior, respeitada a Legislação Aplicável e observado o previsto no parágrafo 19.7 e nas demais disposições deste Contrato.

Licenças, Autorizações e Permissões

Documento recebido eletronicamente da origem

18.2 O Concessionário será integralmente responsável, nos termos do parágrafo 14.13, pela obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à aquisição ou utilização dos bens referidos no parágrafo 18.1.

Desapropriações e Servidões

18.3 O Concessionário deverá, por sua conta e risco, observado o disposto no parágrafo 18.2, promover as desapropriações e constituir as servidões de bens imóveis necessários ao cumprimento deste Contrato, bem como realizar o pagamento de toda e qualquer indenização, custo ou despesa decorrentes.

18.4 A ANP instruirá processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis referidos no parágrafo 18.3, mediante solicitação fundamentada, formal e por escrito do Concessionário.

Instalações ou Equipamentos fora da Área de Concessão

18.5 A ANP poderá autorizar o posicionamento ou a construção de instalações ou equipamentos em local externo à Área de Concessão, com vistas a complementar ou otimizar a estrutura logística relacionada com as Operações.

18.5.1 O Concessionário deverá apresentar à ANP solicitação fundamentada para posicionar instalações ou equipamentos fora dos limites da Área de Concessão.

18.5.2 A fundamentação deve contemplar aspectos técnicos e econômicos, bem como o projeto de posicionamento ou de construção, conforme o caso.

18.5.3 Aplicar-se-á também aos equipamentos e instalações o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

Devolução de Áreas e Reversão de Bens

18.6 Caso se utilize de poços ou infraestrutura preexistente, o Concessionáro assumirá, em relação a estes, as responsabilidades previstas no Contrato e na Legislação Aplicável.

18.7 Quando se tratar de um Campo, o planejamento da desativiação e abandono e os mecanismos para disponibilizar os fundos necessários serão previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo e revistos periodicamente ao longo da Fase de Produção.

18.7.1 O custo das Operações de desativação e abandono deverá ser previsto de modo a cobrir as atividades de abandono definitivo de poços, desativação e remoção de linhas e instalações e reabilitação de áreas, conforme a Legislação Aplicável

Garantias de Desativação e Abandono

18.8 O Concessionário apresentará uma garantia de desativação e abandono, através de seguro-garantia, carta de crédito, fundo de provisionamento ou outras formas de garantias aceitas pela ANP, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento aprovado e com a Legislação Aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

18.8.1 O valor da garantia de desativação e abandono de Campo será revisado a pedido do Concessionário ou mediante solicitação da ANP, caso ocorram eventos que venham a alterar o custo das Operações de abandono e desativação.

18.8.2 A ANP poderá auditar os procedimentos contábeis utilizados pelo Concessionário.

18.8.3 Caso a garantia de desativação e abandono seja constituída mediante fundo de provisionamento, o saldo apurado após a realização de todas as Operações necessárias à desativação e abandono do Campo reverterá exclusivamente ao Concessionário.

18.8.4 A apresentação de garantia de desativação e abandono não desobriga o Concessionário de realizar, por sua conta e risco, todas as Operações necessárias à desativação e abandono do Campo.

Bens a serem Revertidos

18.9 Nos termos dos arts. 28 e 43 inciso VI da Lei nº 9.478/1997 e da Legislação Aplicável, todos e quaisquer bens móveis e imóveis, principais e acessórios, integrantes da Área de Concessão, e que, a critério exclusivo da ANP, sejam necessários para permitir a continuidade das Operações ou cuja utilização seja considerada de interesse público reverterão à posse e propriedade da União Federal e à administração da ANP no caso de extinção deste Contrato ou de devolução de parcelas da Área de Concessão.

18.9.1 Caso haja compartilhamento de bens para as Operações de dois ou mais Campos na Área de Concessão, o Concessionário poderá reter tais bens até o encerramento de todas as Operações.

Remoção de Bens não revertidos

18.10 Os bens não revertidos nos termos do parágrafo 18.9, inclusive os inservíveis, deverão ser removidos e/ou descartados pelo Concessionário, por sua conta e risco, de acordo com as disposições deste Contrato e da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS

Pessoal

19.1 O Concessionário, diretamente ou por qualquer outra forma, deverá recrutar e contratar, por sua conta e risco, sendo, para todos os efeitos, o único e exclusivo empregador, toda a mão de obra necessária para a execução das Operações.

19.1.1 O recrutamento e a contratação poderão ser realizados no Brasil ou no exterior e segundo critério de seleção do Concessionário, respeitada a Legislação Aplicável, inclusive no que diz respeito ao percentual mínimo de mão de obra brasileira utilizada.

Documento recebido eletronicamente da origem

19.2 O Concessionário será exclusiva e integralmente responsável, no Brasil e no exterior, pelas providências referentes à entrada, saída e permanência no País de seu pessoal estrangeiro.

19.3 O Concessionário deverá observar, quanto à contratação, manutenção e dispensa de pessoal, acidentes de trabalho e segurança industrial, o que dispõe a Legislação Aplicável, responsabilizando-se, exclusiva e integralmente, pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei brasileira.

19.4 O Concessionário deverá assegurar alimentação e alojamento condizentes ao seu pessoal quando em serviço ou em deslocamento, especificamente no que tange à quantidade, qualidade, condições de higiene, segurança e assistência de saúde, observada a Legislação Aplicável.

19.5 O Concessionário deverá promover, a qualquer tempo, a retirada ou substituição de qualquer de seus técnicos ou membros da equipe devido à conduta imprópria, deficiência técnica ou más condições de saúde.

Serviços

19.6 O Concessionário deverá executar diretamente, contratar, ou de outra maneira obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários para o cumprimento deste Contrato.

19.6.1 A contratação e obtenção dos serviços poderão ser realizadas no Brasil ou no exterior, respeitada a Legislação Aplicável, inclusive no que diz respeito ao percentual mínimo de mão de obra brasileira utilizada.

19.6.2 Caso contrate com suas Afiliadas o fornecimento de serviços, os preços, prazos, qualidade e demais termos ajustados deverão ser competitivos e compatíveis com as práticas de mercado, respeitado o disposto na cláusula Vigésima.

19.7 O Concessionário deverá fazer valer para todos os seus subcontratados e fornecedores as disposições deste Contrato e da Legislação Aplicável.

19.8 O Concessionário responderá, objetivamente, pelas atividades de seus subcontratados que resultarem, direta ou indiretamente, em danos ou prejuízos à ANP ou à União.

19.9 O Concessionário deverá manter atualizado o inventário e os registros de todos os serviços referidos nos parágrafos 19.1 e 19.6, observada a Legislação Aplicável.

19.9.1 Eventuais saldos de inventário não utilizados em outras Áreas de Concessão, autorizados pela ANP, deverão ser tratados como abatimentos de custo nas Operações.

Documento recebido eletronicamente da origem

CLÁUSULA VIGÉSIMA
CONTEÚDO LOCAL

Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local

20.1 O Concessionário deverá:

20.1.1 Cumprir o Conteúdo Local disposto no Anexo IX.

20.1.2 Assegurar preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros, sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade mais favoráveis ou equivalentes às de fornecedores não brasileiros.

20.2 Os processos de aquisição ou contratatação de bens e serviços direcionados ao atendimento do objeto deste Contrato deverão:

a) Incluir Fornecedores Brasileiros entre os fornecedores convidados a apresentar propostas;

b) Disponibilizar as especificações da contratação também em língua portuguesa; e

c) Aceitar especificações equivalentes, desde que sejam atendidas as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

20.2.1 A aquisição de bens e serviços fornecidos por Afiliadas está igualmente sujeita às especificações desta Cláusula Vigésima, exceto nos casos de serviços que, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, sejam habitualmente realizados por Afiliadas.

Aferição do Conteúdo Local

20.3 Para fins de aferição, o Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser expresso percentualmente em relação ao valor do bem ou serviço adquirido ou contratado.

20.3.1 O Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser comprovado à ANP por meio da apresentação dos respectivos certificados de Conteúdo Local.

20.3.2 Os bens e serviços cujo Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento) serão considerados como estrangeiros no cômputo de Conteúdo Local para atendimento das obrigações contratuais.

20.3.3 Não obstante a disposição acima, o Conteúdo Local relativo à aquisição de brocas, bem como aos projetos marítimos de aquisição de dados sísmicos e afretamento de sondas, será considerado, ainda que o seu Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento).

20.4 Para a determinação do Conteúdo Local, os valores monetários correspondentes às aquisições de bens e serviços serão atualizados para o mês e ano em que se efetivar a verificação do cumprimento do disposto nesta Cláusula, utilizando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

20.5 Os marcos para aferição de Conteúdo Local pela ANP serão:

a) O encerramento da Fase de Exploração;

Documento recebido eletronicamente da origem

b) O encerramento de cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento; e

c) O encerramento da Etapa de Desenvolvimento em Campo que não contemple Desenvolvimento modular.

d) O encerramento da Etapa de Desenvolvimento da Produção de Recursos Não Convencionais, no caso de um Campo que produza Recursos Não Convencionais.

Etapa de Desenvolvimento para fins de Conteúdo Local

20.6 Para fins de aferição do Conteúdo Local, a Etapa de Desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerrará, para cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento, com a primeira entre as seguintes ocorrências:

a) O decurso de 5 (cinco) anos após a Extração do Primeiro Óleo, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação pelo Concessionário e aprovação pela ANP;

b) A desistência, pelo Concessionário, do Desenvolvimento do Módulo da Etapa de Desenvolvimento; ou

c) A realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento.

Exoneração da Obrigação do Cumprimento de Conteúdo Local

20.7 A ANP, em caráter excepcional e mediante solicitação do Concessionário, poderá exonerá-lo do cumprimento dos percentuais de Conteúdo Local com o quais se comprometeu em relação à contratação de um determinado bem ou serviço quando:

a) Não existir Fornecedor Brasileiro para o bem adquirido ou serviço contratado;

b) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem prazo de entrega excessivos em relação a congêneres não brasileiros;

c) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem preços excessivos em relação a congêneres não brasileiros; ou

d) Houver substituição de dada tecnologia para a qual não haja oferta com Conteúdo Local. Nesse caso a exoneração do cumprimento de Conteúdo Local aplica-se somente aos bens e serviços substituídos pela nova tecnologia.

20.7.1 A exoneração de cumprimento do Conteúdo Local não se estende aos percentuais globais de Conteúdo Local.

20.7.2 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa em que se pretende a exoneração.

20.7.3 Caso a ANP tenha concedido a exoneração de que trata o *caput* deste parágrafo em função das condições dispostas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", o Concessionário fica obrigado a comprovar a realização das condições alegadas para a concessão da exoneração.

Ajustes nos Percentuais de Conteúdo Local Comprometido

Documento recebido eletronicamente da origem

20.8 O Concessionário poderá solicitar à ANP o ajuste do Conteúdo Local com o qual se comprometeu.

20.8.1 A solicitação de redução do Conteúdo Local deverá ser feita em relação às rubricas de oferta da Tabela de Conteúdo Local, considerando o Conteúdo Local referente às demais rubricas.

20.8.2 Os ajustes no Conteúdo Local comprometido não se estendem ao Conteúdo Local global.

20.8.3 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa para a qual o ajuste é solicitado.

Excedente de Conteúdo Local

20.9 Caso o Concessionário supere o Conteúdo Local com o qual se comprometeu, seja na Fase de Exploração, seja em um Módulo da Etapa de Desenvolvimento, o valor excedente, em Reais, poderá ser transferido para o(s) Módulo(s) da Etapa de Desenvolvimento a ser(em) implantado(s) subsequentemente.

20.10 A transferência do excedente de Conteúdo Local deve ser direcionada aos Módulos da Etapa de Desenvolvimento segundo a sua ordem de implantação.

20.10.1 Eventual saldo de excedente de Conteúdo Local poderá ser transferido a Módulos da Etapa de Desenvolvimento subsequentes.

20.10.2 A transferência dos valores excedentes de Conteúdo Local:

a) fica condicionada a prévia autorização da ANP;

b) deverá ser direcionada a itens específicos, indicados pelo Concessionário quando de sua solicitação de transferência; e

c) não desobriga o Concessionário do cumprimento dos percentuais globais de Conteúdo Local.

Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local

20.11 O descumprimento do Conteúdo Local sujeitará o Concessionário a multa.

20.11.1 O valor da multa será calculado sobre o valor monetário descumprido, aplicando-se-lhe o seguinte percentual:

a) Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento): $\frac{8 \cdot NR - 1}{7}$, em que NR é o Conteúdo Local Não Realizado; e

b) Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento): 60% (sessenta por cento).

20.12 Caso haja o descumprimento simultâneo de mais de uma rubrica de compromisso de Conteúdo Local, o valor da multa corresponderá ao somatório das multas para cada rubrica.

20.13 Em caso de não cumprimento do Conteúdo Local global e para os itens especificados da Tabela do Anexo IX, o valor da multa a ser aplicado para os itens

Documento recebido eletronicamente da origem

será deduzido do valor da multa a ser aplicada pelo não cumprimento do Conteúdo Local global.

20.13.1 Caso o resultado da dedução seja negativo, a multa do Conteúdo Local global será nula.

20.14 Em caso de não cumprimento do Conteúdo Local estabelecido para itens e seus subitens correlacionados, especificados da Tabela do Anexo IX, o valor da multa a ser aplicado para os subitens será deduzido do valor da multa a ser aplicado pelo não cumprimento do Conteúdo Local para os itens.

20.14.1 Caso o resultado da dedução seja negativo, a multa do Conteúdo Local do item será nula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

Controle Ambiental

21.1 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de segurança e meio ambiente que atenda às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e à Legislação Aplicável.

21.2 O Concessionário deverá, na execução do Contrato:

a) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

b) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente;

c) zelar pela segurança das Operações com fim de proteger a vida humana e o meio ambiente;

d) zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro;

e) reparar o meio ambiente degradado em conformidade com a solução técnica exigida pelo órgão ambiental competente;.

f) controlar as Operações de modo que os métodos e substâncias empregados não comportem risco à vida humana e ao meio ambiente.

21.2.1 Quando da Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais, o Concessionário, conforme Legislação Aplicável, deverá:

a) Garantir a integridade dos poços, revestimentos, cimentações e fraturamentos hidráulicos de forma a preservar a qualidade dos aquíferos, das águas subterrâneas, do solo e do subsolo; e

b) Garantir a integridade dos processos de captação, uso, tratamento, reuso e/ou descarte de água, fluidos e demais materiais relacionados às operações de fraturamento hidráulico.

21.3 A ANP poderá solicitar cópia dos estudos submetidos à aprovação do órgão ambiental competente caso a ciência do seu conteúdo torne-se necessária para instrução/gestão do contrato ora firmado.

21.4 Caso haja processo de licenciamento ambiental em que o órgão competente julgue necessária a realização de Audiência Pública, o Concessionário deverá

Documento recebido eletronicamente da origem

enviar à ANP cópia dos estudos elaborados visando à obtenção das licenças em data anterior à realização da Audiência.

21.5 O Concessionário deverá apresentar à ANP cópia das licenças ambientais e de suas respectivas renovações no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua obtenção ou, antes disso, quando necessário para instruir procedimento de autorização que requeira tais documentos.

21.6 O Concessionário deverá informar imediatamente à ANP e às autoridades competentes qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo risco ou dano ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros ou interrupções não programadas das operações, conforme a Legislação Aplicável.

21.7 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de Responsabilidade Social e sustentabilidade que atenda às diretrizes da Responsabilidade Social e à Legislação Aplicável.

Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos

21.8 Sem prejuízo do disposto no parágrafo 21.1, o Concessionário assumirá responsabilidade integral e objetiva por todos os danos ao meio ambiente que resultarem, direta ou indiretamente, da execução das Operações.

21.8.1 O Concessionário deverá ressarcir os danos resultantes das Operações.

21.8.2 O Concessionário deverá ressarcir a União e a ANP, nos termos do parágrafo 2.2 a 2.6, por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
SEGUROS

Seguros

22.1 O Concessionário deverá providenciar e manter em vigor, durante toda a vigência do Contrato, sem que isso importe limitação de sua responsabilidade no âmbito deste Contrato, cobertura de seguro, para todos os casos exigidos pela Legislação Aplicável.

22.1.1 A cobertura destes seguros deve abranger:

a) Bens;
b) Pessoal;
c) Despesas extraordinárias na operação de poços;
d) Limpeza decorrente de acidente;
e) Descontaminação decorrente de acidente; e

Documento recebido eletronicamente da origem

f) Responsabilidade Civil para danos ambientais.

22.1.2 O Concessionário deverá incluir a ANP como cossegurada nas apólices, quando aplicável, o que não prejudicará o direito da ANP de obter o ressarcimento integral das perdas e danos que excedam a indenização recebida em razão da cobertura prevista na apólice.

22.2 O auto-seguro é admitido, desde que previamente autorizado pela ANP.

22.3 O Concessionário deverá obter de suas seguradoras a inclusão, em todas as apólices, de cláusula pela qual estas expressamente renunciem a quaisquer direitos, implícitos ou explícitos, de sub-rogação em eventuais direitos contra a ANP ou a União.

22.4 O seguro através de Afiliadas é admitido desde que prestado por empresa autorizada ao exercício desta atividade pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e previamente autorizado pela ANP.

22.5 As apólices e programas globais de seguro do Concessionário poderão ser utilizados para os propósitos desta Cláusula Vigésima Segunda, desde que previamente autorizado pela ANP.

22.6 O Concessionário entregará à ANP, quando solicitado, no prazo de 5 (dias) úteis, cópia de todas as apólices e contratos referentes aos seguros de que trata o parágrafo 22.1, bem como de todo e qualquer aditamento, alteração, endosso, prorrogação ou extensão dos mesmos, e de toda e qualquer ocorrência, reclamação ou aviso de sinistro relacionado.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
PARTICIPAÇÕES

Participações Governamentais e de Terceiros

23.1 Além do bônus de assinatura, pago anteriormente à data de assinatura do Contrato, o Concessionário pagará à União e a terceiros as seguintes participações, de acordo com a Legislação Aplicável:

a) Royalties;

b) Participação Especial;

c) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Áreas; e

d) Pagamento de Participação ao Proprietário de Terra.

23.2 O Concessionário não se eximirá do pagamento referente às Participações Governamentais e de Terceiros nos casos de:

a) Produção auferida durante o período de Teste de Longa Duração;

b) Suspensão do curso do prazo deste Contrato;

c) Caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

24.1 Caso a Participação Especial seja devida para um Campo em qualquer trimestre do ano calendário, o Concessionário será obrigado a realizar Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação nas áreas de interesse e temas relevantes para o setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta da Produção para tal Campo.

24.1.1 O valor a que se refere este parágrafo é devido para cada Campo originado a partir da Área de Concessão.

24.1.2 O Concessionário tem até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano calendário de apuração da Receita Bruta de Produção para contratar a aplicação destes recursos.

24.1.2.1 O Concessionário deverá fornecer à ANP, relatório completo das Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação contratadas, nos prazos e formatos definidos na Legislação Aplicável.

24.2 Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 deverão ser destinados a universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento credenciados pela ANP, para realização de atividades e projetos aprovados pela ANP, em temas relevantes ou áreas prioritárias, definidos nos termos do parágrafo 24.6.

Documento recebido eletronicamente da origem

24.3 Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 devem ser destinados à contratação de atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação junto a empresas fornecedoras da Indústria do Petróleo, com vistas ao aumento da capacidade das indústrias para fins de Conteúdo Local.

24.4 O restante dos recursos previstos no parágrafo 24.1 poderá ser destinado a atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação, em linhas de pesquisa ou projetos determinados pelo próprio Concessionário.

24.4.1 Os recursos de que trata este parágrafo poderão ser aplicados em instalações do próprio Concessionário ou através de suas Afiliadas, desde que localizadas no Brasil, ou contratados junto a sociedades empresárias sediadas no Brasil, independentemente do fato de estas envolverem ou estarem relacionadas às Operações deste Contrato.

24.5 Eventuais Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação realizadas pelo Concessionário em valores superiores ao equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta de Produção poderão ser compensadas em favor do Concessionário para comprovação de tal obrigação em períodos futuros deste Contrato.

24.5.1 Tal compensação fica restrita ao Campo em que os recursos aplicados excederam o percentual de 1% (um por cento).

24.6 Um Comitê Técnico-Científico, com atribuições e composição definidas em Resolução da ANP, deverá preparar e divulgar anualmente uma relação de áreas prioritárias, atividades e projetos de interesse e temas relevantes em pesquisa e desenvolvimento e inovação para a indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como diretrizes para a aplicação dos recursos provenientes das obrigações estabelecidas nos parágrafos 24.2 e 24.3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
TRIBUTOS

Regime Tributário

25.1 O Concessionário estará sujeito ao regime tributário nos âmbitos federal, estadual e municipal, obrigando-se a cumpri-lo nos termos, prazos e condições definidos na Legislação Aplicável.

Certidões e Provas de Regularidade

25.2 Quando solicitado pela ANP, o Concessionário deverá apresentar os originais ou cópias autenticadas de todas as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais, e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes.

Documento recebido eletronicamente da origem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
MOEDA E DIVISAS

Moeda

26.1 A unidade monetária, para todos os fins e efeitos deste Contrato, será o Real.

Divisas

26.2 O ingresso e a remessa de divisas observarão as leis brasileiras, inclusive as regulamentações expedidas pelas autoridades monetárias do País.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
CONTABILIDADE E AUDITORIA

Contabilidade

27.1 O Concessionário deverá, de acordo com a Legislação Aplicável:

a) manter todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças;

b) manter documentos comprobatórios necessários para a aferição do Conteúdo Local e das Participações Governamentais e de Terceiros que suportem a escrituração contábil;

c) realizar os lançamentos cabíveis;

d) apresentar as demonstrações contábeis e financeiras; e

e) apresentar à ANP, trimestralmente, o Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção e o Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento, nos termos da Legislação Aplicável.

Auditoria

27.2 A ANP poderá realizar auditoria contábil e financeira deste Contrato e dos demonstrativos de apuração das Participações Governamentais, nos termos da Legislação Aplicável.

27.2.1 A ANP fará a auditoria diretamente ou mediante convênios, conforme a Legislação Aplicável.

27.2.2 A ANP notificará o Concessionário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

27.2.3 A ANP terá amplo acesso aos documentos, livros, papéis, registros e outras peças, referidos no parágrafo 27.1, inclusive aos contratos e acordos firmados pelo Concessionário e relacionados com a aquisição de bens e serviços para as Operações, relativos aos últimos cinco anos-calendário encerrados.

27.2.4 Cabe ao Concessionário a responsabilidade pelas informações prestadas por terceiros.

Documento recebido eletronicamente da origem

27.2.5 O Concessionário deverá manter à disposição da ANP os respectivos certificados de Conteúdo Local, além de contratos, documentos fiscais e demais registros comprobatórios, correspondentes ao bem ou serviço adquirido, pelo prazo de 10 (dez) anos-calendário.

27.2.6 A ANP poderá exigir do Concessionário quaisquer documentos necessários para dirimir eventuais dúvidas.

27.2.7 A realização ou não de auditoria não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações deste Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cessão

28.1 A Área de Concessão poderá ser objeto de Cessão, mediante prévia anuência da ANP

28.2 A Cessão poderá resultar na alteração do Concessionário, na alteração de composição do Concessionário ou na divisão da Área de Concessão.

28.3 Será conferido tratamento de Cessão às seguintes hipóteses:

a) transferência total ou parcial de titularidade ou dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

b) fusão, cisão, e incorporação de sociedade empresária integrante do consórcio Concessionário;

c) mudança de Operador ou de garantidor;

d) alteração de composição societária, direta ou indireta, que implique a transferência do controle majoritário do Concessionário (cinquenta por cento mais uma das ações ou quotas do total com direito a voto).

28.4 Somente será admitida a Cessão para sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997.

28.4.1 Caso a Cessão implique mudança do Operador, a ANP deverá exigir que o novo Operador atenda aos mesmos requisitos referentes às qualificações técnica financeira e jurídica estabelecidas no Edital de Licitações.

Participação Indivisa nos Direitos e Obrigações

28.5 A Cessão no todo ou em parte da Área do Contrato será sempre de uma participação indivisa nos direitos e obrigações do Concessionário, respeitada a responsabilidade solidária entre o cedente e o cessionário nos termos da Legislação Aplicável.

Cessão Parcial de Área na Fase de Exploração

28.6 Caso a ANP autorize que uma Cessão de direitos e obrigações resulte na divisão da Área de Concessão, a área a ser cedida e a área remanescente deverão estar circunscritas, cada uma, por uma única linha poligonal traçada segundo critérios estabelecidos pela ANP.

28.6.1 As áreas resultantes passarão a ser independentes para todos os efeitos, inclusive para o cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros.

28.6.2 A ANP poderá definir um Programa Exploratório Mínimo adicional para as áreas a serem divididas.

Documento recebido eletronicamente da origem

28.6.3 Cada uma das áreas divididas deverá possuir um Programa Exploratório Mínimo a ela associado, cuja soma de atividades deverá ser superior à prevista no programa original.

Cessões de Áreas na Fase de Produção

28.7 Não será admitida a Cessão de direitos e obrigações de parte de um Campo, exceto como alternativa a um Acordo de Individualização da Produção não concretizado, a exclusivo critério da ANP.

Participação do Concessionário

28.8 Cada um dos integrantes do Consórcio, sem prejuízo do disposto no parágrafo 14.5 deverá deter, a todo o momento, no mínimo, 5% (cinco por cento) de participação na Área de Concessão.

Documentos Necessários

28.9 O cedente deverá apresentar solicitação de Cessão à ANP, formalmente e por escrito, juntando ao seu pedido toda a documentação exigida pela ANP.

Nulidade da Cessão e Necessidade de Aprovação Prévia e Expressa

28.10 Qualquer Cessão que não cumpra o disposto nesta Cláusula Vigésima Oitava será nula de pleno direito.

28.10.1 A Cessão deste Contrato, por qualquer meio, sem aprovação prévia e expressa da ANP, será considerada nula e constitui infração, passível de sanção conforme previsto na Cláusula Vigésima Nona e na Legislação Aplicável.

Aprovação da Cessão

28.11 A ANP terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da solicitação e dos documentos referidos no parágrafo 28.9, para deliberar a respeito da Cessão pretendida baseada em parecer fundamentado e conclusivo.

28.11.1 A ANP poderá solicitar modificações ou exigir documentos adicionais para subsidiar a análise.

28.11.2 Tais modificações ou exigências deverão ser cumpridas no prazo até 30 (trinta) dias contados da solicitação pela ANP, conferindo-se novamente a esta, após a apresentação de toda a documentação solicitada, o prazo previsto no parágrafo 28.11.

28.11.3 O processo de Cessão de direitos e obrigações poderá ser arquivado quando não forem cumpridas as modificações ou solicitações da ANP dentro do prazo determinado.

28.12 A aprovação da Cessão de direitos e obrigações de uma determinada Área de Concessão pela ANP somente se efetuará na hipótese de cedente e cessionário estarem adimplentes com as Participações Governamentais e de Terceiros, e estará condicionada ao adimplemento das demais obrigações perante a ANP, ressalvada a hipótese do parágrafo 29.3.2

Documento recebido eletronicamente da origem

Efetivação da Cessão

28.13 Após a aprovação da Cessão pela ANP o Contrato deverá ser aditado para que a Cessão se efetive, com a exceção prevista no parágrafo 28.15

28.14 No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da aprovação da Cessão, as Partes deverão firmar o respectivo aditivo, que formalizará a nova composição do Contrato e a indicação do Operador.

28.14.1 O Termo Aditivo firmado pelas Partes terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

28.14.2 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a efetivação da Cessão, o Concessionário deverá apresentar à ANP cópias do Contrato de Consórcio ou do acordo de alteração deste, devidamente assinado, e a publicação da certidão de arquivamento no registro de comércio competente.

Novo Contrato de Concessão

28.15 Na hipótese de divisão da Área de Concessão prevista no parágrafo 28.3, um novo Contrato de Concessão deverá ser firmado para cada área resultante da divisão, mantendo-se os mesmos termos, obrigações, programas e prazos do Contrato original.

28.15.1 Após a aprovação da Cessão, a ANP convocará os Concessionários para celebrarem os novos Contratos de Concessão no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida aprovação.

28.15.2 Os novos Contratos de Concessão firmados pelas Partes terão eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Sanções

29.1 Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, ou de seu cumprimento em lugar, tempo ou forma diversos do pactuado, incorrerá o Concessionário nas sanções específicas previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos decorentes do inadimplemento.

29.2 Descumprida a Legislação Aplicável, incorrerá o Contratado nas sanções legais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas no parágrafo 31.1.

Resolução

29.3 Este Contrato será resolvido, observado o disposto no parágrafo 29.6, nos seguintes casos:

Documento recebido eletronicamente da origem

a) descumprimento, pelo Concessionário, das obrigações contratuais no prazo fixado pela ANP, em não se tratando de hipótese de extinção de pleno direito;

b) falência ou requerimento de recuperação judicial por parte de qualquer Concessionário.

29.3.1 Para ensejar a resolução do Contrato, o prazo referido na alínea "a" não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, salvo nos casos de extrema urgência ou da opção por sanções na forma do parágrafo 29.8.

29.3.2 A resolução terá efeito somente com relação ao inadimplente, podendo este transferir sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato para os outros integrantes do consórcio.

29.4 Em quaisquer dos casos previstos na alínea "b", será conferido um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data dos referidos eventos, para que o Concessionário ceda a sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato.

29.5 Caso não seja efetuada a Cessão, a ANP resolverá este Contrato com relação ao Concessionário inadimplente, sem prejuízo, quanto a tal resolução, dos direitos e obrigações dos demais Concessionários.

29.6 A resolução deste Contrato na forma do parágrafo 29.3 deverá ser precedida da constatação do inadimplemento absoluto do Concessionário, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.7 Caso este Contrato seja resolvido pela ANP, o Concessionário responderá pelas perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento e da resolução, arcando com todas as indenizações e compensações cabíveis, na forma da lei e deste instrumento, observado ainda o disposto nos parágrafos 3.5, quanto à devolução da Área de Concessão.

Opção por Sanções

29.8 A ANP não resolverá este Contrato e aplicará as sanções indicadas nos parágrafos 29.1 a 29.2, nos seguintes casos:

a) o descumprimento do Contrato pelo Concessionário, a critério da ANP, não for grave, ou reiterado, ou revelador de imperícia, imprudência ou negligência contumazes; ou

b) ficar constatado que houve ação diligente, por parte do Concessionário, no sentido de corrigir o descumprimento do Contrato.

Extinção

29.9 Este Contrato será extinto:

a) a qualquer momento, por comum acordo entre as Partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações dispostas na Cláusula Quinta; e

b) de pleno direito, nas hipóteses previstas neste instrumento.

Documento recebido eletronicamente da origem

29.10 Em caso de extinção, o Concessionário não terá direito qualquer de ressarcimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA
CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES

Exoneração Total ou Parcial

30.1 As Partes somente deixarão de responder pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato nas hipóteses de caso fortuito, força maior e causas similares que justifiquem a inexecução, como o fato da administração, o fato do príncipe e as interferências imprevistas.

30.1.1 A exoneração das obrigações do Concessionário devedor dar-se-á exclusivamente com relação às obrigações deste Contrato cujo adimplemento se tornar impossível em virtude da incidência do caso fortuito, da força maior ou de causas similares, reconhecidos pela ANP.

30.1.2 A decisão da ANP que reconhecer a ocorrência de caso fortuito, força maior ou causas similares indicará a parcela do Contrato cujo adimplemento será dispensado ou postergado.

30.1.3 O reconhecimento da incidência do caso fortuito, força maior ou causas similares não isenta o Concessionário do pagamento de Participações Governamentais e de Terceiros.

30.2 Ocorrendo eventos que possam ser considerados caso fortuito, força maior ou causas similares, a Parte atingida notificará imediatamente a outra Parte, formalmente e por escrito, especificando tais circunstâncias, suas causas e consequências. De igual modo deverá ser notificada a cessação dos eventos.

Alteração e Extinção do Contrato

30.3 Superado o caso fortuito, a força maior ou as causas similares, caberá ao Concessionário cumprir as obrigações afetadas, prorrogando-se o prazo para o cumprimento destas obrigações pelo período correspondente à duração do evento.

30.3.1 A depender da extensão e gravidade dos efeitos do caso fortuito, da força maior ou das causas similares, as Partes poderão acordar a alteração do Contrato ou sua extinção.

30.3.2 Devolvido o prazo, cumprirá ao Concessionário adimplir as obrigações afetadas.

Licenciamento Ambiental

30.4 A ANP poderá suspender o curso do prazo contratual caso comprovado atraso no procedimento de licenciamento por culpa exclusiva dos órgãos ambientais competentes.

30.4.1 O indeferimento em caráter definitivo, pelo órgão ambiental competente, de licenciamento essencial para a execução das

Documento recebido eletronicamente da origem

atividades exploratórias, em razão do agravamento das regras e critérios de licenciamento estabelecidos posteriormente à assinatura do Contrato, poderá ensejar a extinção contratual sem que assista ao Concessionário direito a qualquer tipo de indenização.

Perdas

30.5 O Concessionário assumirá, individual e exclusivamente, todas as perdas decorrentes da situação de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
CONFIDENCIALIDADE

Obrigação do Concessionário

31.1 Todos e quaisquer dados e informações adquiridos, processados, produzidos, desenvolvidos ou, por qualquer forma, obtidos como resultado das Operações e do Contrato, são estritamente confidenciais e, portanto, não serão divulgados pelo Concessionário sem o prévio consentimento formal e por escrito da ANP, exceto:

a) quando os dados e informações já forem públicos ou se tornarem públicos através de terceiro autorizado a divulgá-los;

b) quando haja obrigatoriedade de divulgação decorrente de imposição legal ou determinação judicial;

c) quando a divulgação seja realizada de acordo com as regras e limites impostos por bolsa de valores em que se negociem ações do Concessionário;

d) quando a divulgação seja dirigida a Afiliada, consultor ou agente do Concessionário;

e) quando a divulgação seja dirigida a instituição financeira e a seguradora a que o Concessionário esteja recorrendo ou a consultor destas;

f) quando a divulgação seja dirigida a possível cessionário de boa-fé, Afiliada deste ou a consultor; e

g) quando a divulgação seja dirigia a Concessionário ou contratado sob outro regime de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural de área adjacente, a Afiliada deste ou a consultor, com vistas à celebração de Acordo de Individualização da Produção .

31.1.1 Nas hipóteses previstas nas alíneas "d", "e", "f" e "g", a divulgação de dados e informações estará condicionada a prévio acordo formal e por escrito de confidencialidade.

31.1.1.1 O acordo deverá prever que o terceiro mencionado em tais alíneas estará obrigado a cumprir o disposto no parágrafo 31.1 e, em caso de descumprimento, estará sujeito ao disposto na Cláusula Vigésima Nona, sem terem contudo o benefício das exceções previstas nos Itens (a) a (f) do

Documento recebido eletronicamente da origem

parágrafo 31.1 para divulgação de dados e informações sem consentimento prévio da ANP.

31.1.2 O terceiro não contará com o benefício das exceções previstas nas alíneas "a" a "g" para divulgação de dados e informações sem consentimento prévio da ANP.

31.1.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o Concessionário deverá enviar à ANP notificação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação.

31.1.3.1 A notificação deverá ser acompanhada dos dados e/ou informações divulgadas, as razões da divulgação e a relação dos terceiros que tiveram acesso a tais dados e/ou informações.

31.1.3.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas "d" a "g", a notificação deverá ser acompanhada, também, de uma cópia do acordo de confidencialidade a que se refere o parágrafo 31.1.1.

31.2 As disposições do parágrafo 31.1 permanecerão em vigor e subsistirão à extinção deste Contrato.

Compromisso da ANP

31.3 A ANP se compromete a não divulgar quaisquer dados e informações obtidos como resultado das Operações e que digam respeito às áreas retidas pelo Concessionário.

31.3.1 Tal disposição não se aplicará caso a divulgação seja necessária para o cumprimento das disposições legais que lhe sejam aplicáveis ou dando curso às finalidades para as quais foi constituída.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
NOTIFICAÇÕES, SOLICITAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS

Notificações, Solicitações, Planos, Programas, Relatórios e outras Comunicações

32.1 As notificações, solicitações, encaminhamento de planos, programas, relatórios, bem como quaisquer outras comunicações previstas neste Contrato deverão ser formais e por escrito e entregues pessoalmente, mediante protocolo, ou enviadas através de remessa postal ou *courier*, com comprovante de recebimento.

32.1.1 Os atos e comunicações relacionados a este Contrato deverão ser redigidos em língua portuguesa, à exceção da comunicação inicial de incidente, assinados por representante legal do Concessionário ou por procurador com poderes específicos.

Endereços

32.2 Os endereços dos representantes das Partes constam do Anexo VIII.

Documento recebido eletronicamente da origem

32.2.1 Em caso de mudança de endereço, as Partes se obrigam a notificar a outra Parte o novo endereço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da mudança.

Validade e Eficácia

32.3 As notificações previstas neste Contrato serão considerados válidas e eficazes na data em que forem efetivamente recebidas.

Alterações dos Atos Constitutivos

32.4 O Concessionário deverá notificar à ANP quaisquer alterações de seus atos constitutivos, estatutos ou contrato social, encaminhando cópias destes, dos documentos de eleição de seus administradores ou de prova da diretoria em exercício.

32.4.1 Após a efetivação da mudança a que se refere este parágrafo a Parte deverá informar as a ANP em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
REGIME JURÍDICO

Lei Aplicável

33.1 Este Contrato será executado, regido e interpretado de acordo com a as leis brasileiras.

Conciliação

33.2 As Partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato ou com ele relacionada.

33.3 As Partes poderão, desde que firmem acordo formal e por escrito, recorrer a perito independente para dele obter parecer fundamentado que possa levar ao encerramento da disputa ou controvérsia.

33.3.1 Caso firmado tal acordo, o recurso à arbitragem somente poderá ser exercido após a emissão do parecer pelo perito.

Suspensão de Atividades

33.4 A ANP decidirá sobre a suspensão ou não das atividades sobre as quais verse a disputa ou controvérsia.

33.4.1 O critério a fundamentar a decisão deverá ser a necessidade de evitar risco pessoal ou material de qualquer natureza, em especial no que diz respeito às Operações.

Arbitragem

33.5 Caso, a qualquer momento, uma das Partes considere que inexistem condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia a que se refere o

Documento recebido eletronicamente da origem

parágrafo 33.2, deverá submeter tal questão a arbitragem *ad hoc*, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem (Arbitration Rules) da United Nations Comission on International Trade Law – UNCITRAL e em consonância com os seguintes preceitos:

a) A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL;

b) Deverão ser escolhidos três árbitros. Cada Parte escolherá um árbitro. Os dois árbitros assim escolhidos designarão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente;

c) Mediante acordo das Partes poderá ser determinado um único árbitro nas hipóteses em que os valores envolvidos não sejam de grande vulto.

d) A cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral;

e) O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa. As Partes poderão, todavia, instruir o processo com depoimentos ou documentos em qualquer outro idioma se os árbitros assim decidirem, sem necessidade de tradução oficial;

f) Toda e qualquer despesa necessária à instalação e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas e adiantamento de honorários arbitrais e periciais, serão suportados exclusivamente pelo Concessionário. A ANP somente ressarcirá tais valores em caso de condenação final, na forma como decidido pelos árbitros;

g) No mérito, os árbitros decidirão com base nas leis substantivas brasileiras;

h) A sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes. Quaisquer valores porventura devidos pela ANP serão quitados através de precatório judicial, salvo em caso de reconhecimento administrativo do pedido; e

i) Havendo necessidade de medidas cautelares, preparatórias ou incidentais, ou outras medidas acautelatórias antes de instituída a arbitragem, a Parte interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na Legislação Aplicável.

33.6 As Partes, em comum acordo, poderão optar por institucionalizar a arbitragem na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ou perante outra câmara de arbitragem notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, em consonância com as regras da câmara escolhida, desde que observados os preceitos estatuídos nos itens "b" ao "i" do parágrafo 33.5.

33.6.1 Caso a disputa ou controvérsia envolva exclusivamente entes integrantes da Administração Pública Federal, a questão poderá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União.

Foro

33.7 Para o disposto no item "i" e para as questões que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei n.º 9.307/96, as Partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Brasil, como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Execução do Contrato

Documento recebido eletronicamente da origem

33.8 O Concessionário deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela ANP.

Justificativas

33.9 A ANP se compromete a, sempre que tiver de exercer seu poder discricionário, expor as justificativas do ato, observando a Legislação Aplicável e atendendo às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Aplicação Continuada

33.10 As disposições desta Cláusula permanecerão em vigor e subsistirão à extinção do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Modificações e Aditivos

34.1 A omissão ou tolerância por qualquer das Partes na exigência da observância das disposições deste Contrato, bem como a aceitação de um desempenho diverso do contratualmente exigido, não implicará novação e nem limitará o direito de tal Parte de, em ocasiões subsequentes, impor a observância dessas disposições ou exigir um desempenho compatível com o contratualmente exigido.

34.2 Quaisquer modificações ou aditivos a este Contrato deverão observar a Legislação Aplicável e somente terão validade se realizados formalmente e por escrito e assinados pelos representantes das Partes.

Títulos

34.3 Os títulos de parágrafos, cláusulas e capítulos usados neste Contrato têm propósito de identificação e referência e não serão levados em conta para fins de interpretação dos direitos e obrigações das Partes.

Publicidade

34.4 A ANP fará publicar, no Diário Oficial da União, o texto integral ou extrato dos termos deste Contrato, para sua validade *erga omnes*.

Documento recebido eletronicamente da origem

Por estarem de acordo, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2014.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Magda Maria de Regina Chambriard

Diretora-Geral da ANP

Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS

José Miranda Formigli Filho

Diretor de Exploração & Produção

Testemunhas:

Nome: Helder Queiroz Pinto Junior

CPF: 870.165.917-00

Nome: Claudia Maria Rabello Cardoso Pires de Faria

CPF: 825.001.347-68

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO I - ÁREA DA CONCESSÃO

A Área de Concessão deste Contrato é o Bloco **PAR-T-198**, cujos parâmetros cartográficos encontram-se abaixo relacionados.

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS UTILIZADOS PARA AS COORDENADAS

PAR-T-198

-21:42:30.000,-52:00:00.000

-21:42:30.000,-51:48:45.000

-21:45:00.000,-51:48:45.000

-21:45:00.000,-51:45:00.000

-21:47:30.000,-51:45:00.000

-21:47:30.000,-51:30:00.000

-22:00:00.000,-51:30:00.000

-22:00:00.000,-52:00:00.000

-21:42:30.000,-52:00:00.000

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO II – PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

Deverão ser inseridas nas tabelas abaixo as informações do Edital de Licitação e da oferta de Unidades de Trabalho para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo para o Bloco citado no Anexo I.

As atividades abaixo, a serem exercidas pelo Concessionário, fazem parte do objeto deste Contrato.

Programa Exploratório Mínimo e Garantias Financeiras

Bloco	Área do Bloco (km²)	Primeiro Período Exploratório (Unidades de Trabalho)[1]	Segundo Período Exploratório (poço exploratório)[2]	Valor da Garantia Financeira do Primeiro Período (R$)[3]	Valor da Garantia (por extenso)
PAR-T-198	1.400,72	2955	1	R$ 11.229.000,00	Onze milhões, duzentos e vinte e nove mil reais

Equivalência das Unidades de Trabalho (UTs)

Sísmica 2D (UT/km)	Sísmica 3D (UT/km²)	Reprocessamento 2D (UT/km)	Reprocessamento 3D (UT/km²)	Grav(UT/km)	Grav-Grad (UT/km)	MAG (UT/km)
9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128

Gamaespectometria	Eletromagnético (UT/receptor)	Eletromagnético (UT/km)	Geoquímica (UT/amostra)	Poço Exploratório	Objetivo Exploratório	Objetivo Estratigráfico
0,128	5,760	0,400	0,238	1000	Grupo Itararé (Permo-Carbonífero)	Fm. Ponta Grossa (Devoniano)

Duração da Fase de Exploração

Fase de Exploração Duração (anos)	Primeiro Período Exploratório (anos)	Segundo Período Exploratório (anos)
6	4	2

1 - Serão considerados, para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os levantamentos sísmicos não-exclusivos 2D e 3D autorizados pela ANP, aplicando-se as regras e o fator de redução indicado na Tabela abaixo.

2 - Para efeito do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os poços perfurados deverão atingir o objetivo exploratório ou, caso seja o primeiro, atingir o

Documento recebido eletronicamente da origem

objetivo estratigráfico em conformidade com as exigências editalícias e contratuais. A ANP a seu exclusivo critério, poderá aceitar outros objetivos propostos pelo Concessionário com a devida justificativa técnica.

3 - Os valores indicados representam os valores das Garantias Financeiras para o Programa Exploratório Mínimo ofertado para o primeiro Período Exploratório. Os valores das garantias para o segundo Período Exploratório e para os Períodos Exploratórios Estendidos serão definidos como prescrito na Cláusula Sexta.

Fatores de redução dos levantamentos não-exclusivos para fins do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório

Para abatimento do Programa Exploratório Mínimo: Tempo decorrido entre a data da compra do dado e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerada a data de compra do dado reprocessado e a data de conclusão do reprocessamento.	Fator Redutor*
0 – 1 ano	1,0
1 – 2 anos	0,9
2 – 3 anos	0,8
3 – 4 anos	0,7
4 – 5 anos	0,6
5 – 6 anos	0,5
6 – 7 anos	0,4
7 – 8 anos	0,3
8 – 9 anos	0,2
9 - 10 anos	0,1
> 10 anos	0

Nota:* Serão aceitos somente os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP, desde que as sociedades empresárias de aquisição de dados tenham cumprido todos os requisitos de entrega de dados ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP). Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, o valor das UTs correspondentes ao trabalho exploratório realizado será multiplicado pelo valor da tabela, conforme o tempo decorrido entre a data da compra do dado e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerada a data de compra do dado reprocessado e a data de conclusão do reprocessamento.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO III – GARANTIA FINANCEIRA REFERENTE AO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

(Anexar cópia da Garantia Financeira referente ao Programa Exploratório Mínimo.)

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO IV – GARANTIA DE PERFORMANCE

(Anexar uma cópia do documento entregue, caso aplicável.)

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO V – PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E DE TERCEIROS

Nos termos da Cláusula Vigésima Terceira, o Concessionário pagará as seguintes Participações Governamentais e de Terceiros:

a) *Royalties* no montante correspondente a 10% (dez por cento) da Produção de Petróleo e Gás Natural realizada na Área de Concessão;
b) Participação Especial no montante definido no Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998;
c) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área: i) na Fase de Exploração[1], no montante de R$ 108,83 (Cento e oito reais e oitenta e três centavos) por quilômetro quadrado ou fração da Área de Concessão, com o aumento previsto no Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998 no caso de prorrogação; ii) no período de Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção, no montante de R$ 217,66 (Duzentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos); e iii) na Fase de Produção, no montante de R$ 1.088,30 (Um mil e oitenta e oito reais e trinta centavos); e
d) Pagamento aos proprietários da terra de participação equivalente a 1% (um por cento) da Produção de Petróleo e Gás Natural, de acordo com a Legislação Aplicável.

[1] Pagamento pela Retenção ou Ocupação de Área, em Reais por quilômetro quadrado, nos termos do Edital de Licitações.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO VI – PAGAMENTO DO BÔNUS DE ASSINATURA

Bônus de Assinatura pago pelo Concessionário		
Bloco	**Valor Ofertado (por extenso)**	**Bônus de Assinatura Pago (por extenso)**
PAR-T-198	R$ 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil reais)	R$ 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil reais)

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO VII – DESIGNAÇÃO DE OPERADOR

O Operador inicial é **Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS**. Um novo Operador poderá ser designado conforme disposto na cláusula Décima Quarta e observadas as condições da cláusula Vigésima Oitava.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO VIII – LOGRADOURO

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Avenida Rio Branco 65, térreo/protocolo, Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP 20090-004

Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS
Avenida Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-912

Documento recebido eletronicamente da origem

82

ANEXO IX – COMPROMISSO DE CONTEÚDO LOCAL

Anexar uma cópia do compromisso de aquisição local de bens e serviços ofertado pela(s) sociedade(s) empresária(s) vencedora(s) da licitação do Bloco objeto deste Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO X - INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As Instruções Gerais para o Plano de Explorção e Avaliação de Recursos Não Convencionais definem seu objetivo, conteúdo e forma de apresentação à ANP.

1.1.1. A execução das atividades previstas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser iniciada após sua aprovação pela ANP e obtenção dos licenciamentos exigidos pela Legislação aplicável, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela ANP.

1.1.2. O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá abranger todas as atividades exploratórias a serem executadas pelo Concessionário durante a Fase de Explorção Estendida, inclusive, o Projeto Piloto.

1.2. O Concessionário terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de reconhecimento da Descoberta de Recursos Não Convencionais pela ANP para encaminhamento da proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

1.3 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário modificações justificadas desse plano. Caso a ANP solicite tais modificações, o Concessionário deverá apresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto nesse parágrafo.

1.4. Cumprido o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP, segundo o cronograma apresentado para sua execução, o Contratado apresentará à ANP o Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, no prazo máximo de 90 dias.

1.4.1. Uma versão parcial do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser entregue no final de cada Período Exploratório Estendido.

2. OBJETIVO

2.1. O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser preparado de acordo com as instruções contidas neste Anexo e na Legislação Aplicável e deverá dispor de informações suficientes para:

a) permitir à ANP conhecer, acompanhar e fiscalizar as atividades exploratórias e de Avaliação de Recursos Não Convencionais;

b) permitir à ANP analisá-los e adequá-los aos objetivos da Fase de Exploração Estendida;

c) permitir à ANP fiscalisar o cronograma de realização das atividades exploratórias e de Avaliação de Recursos Não Convencionais, bem como a previsão orçamentária anual de investimentos, conforme orçamento apresentado na Tabela 01.

3. APRESENTAÇÃO

3.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser enviado à ANP por meio de uma carta de encaminhamento, que deverá conter:

a) nome(s) do(s) Concessionário(s);

b) nome do Operador;

c) Identificação da Área de Concessão;

d) nome da Bacia sedimentar;

e) número do Contrato;

e) coordenadas da área retida na Fase de Exploração Estendida; e

f) cronograma das atividades exploratórias e de Avaliação e orçamentos anual, conforme Tabela 01; e

Documento recebido eletronicamente da origem

4. CONTEÚDO

4.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá conter, no mínimo, um sumário executivo, que deverá contemplar os seguintes aspectos:

a) o contexto geológico no qual se insere a Área da Concessão, com mapa de localização e descrição das atividades exploratórias e de Avaliação previstas, com as respectivas justificativas;

b) o cronograma anual consolidado, conforme Tabela 01, das atividades de exploração e Avaliação previstas, discriminando: i) levantamentos geológicos, geofísicos e geoquímicos; ii) processamento de dados geofísicos; iii) perfuração, avaliação e completação de poços; iv) fraturamento hidráulico e estudos complementares; v) análises laboratoriais e estudos complementares (petrofísica, geoquímica etc.); vi) interpretação dos dados; vii) licenciamento ambiental; viii) elaboração do Relatório Final do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais;

c) a previsão orçamentária anual e total dos investimentos necessários para a execução das atividades exploratórias e de Avaliação, conforme Tabela 01, discriminando: i) os levantamentos geológicos, geofísicos e geoquímicos; ii) o processamento de dados geofísicos; iii) a perfuração, avaliação e completação de poços; iv) os fraturamentos hidráulicos e estudos complementares; v) as análises laboratoriais e estudos complementares (petrofísica, geoquímica etc.); vi) a interpretação dos dados; vii) o licenciamento ambiental; viii) a elaboração do Relatório Final do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais ;

d) a previsão do percentual mínimo a ser contratado de Conteúdo Local, conforme Tabela 01.

5. ALTERAÇÕES

5.1. As alterações pretendidas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverão ser propostas à ANP acomapadas das justificativas para sua proposição.

5.2 A ANP terá um prazo de 60 dias para avaliar e, se for o caso, aprovar as alterações propostas, aplicando-se, *mutati mutandis*, as disposições do item 1.2.2 deste Anexo X.

5.3 A ANP poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares que julgar pertinentes, bem como exposição presencial do Plano de Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais de suas revisões.

5.4 A ANP, justificadamente, poderá solicitar ao Concessionário alterações no Plano de Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais.

6. RELATÓRIO FINAL DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

6.1 Ao final de cada Período Exploratório Estendido e após a conclusão da Fase de Exploração Estendida, o Concessionário deverá encaminhar, nos termos e prazos estabelecidos, o Relatório de Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais à ANP, descrevendo as atividades exploratórias e de Avaliação realizadas, seus resultados quantitativos e qualitativos, os gastos realizados, sua adequação ao cronograma aprovado, incluindo, mas não se limitando:

a) o programa geofísico, quando realizado, apresentando os objetivos desejados e mapeados e os parâmetros de aquisição;

b) o programa de perfuração, quando realizado, apresentando os prospectos dos poços e programas de amostragem de rocha (testemunhagem ou amostragem lateral) e fluido, bem como de perfilagem e testes de formação;

c) fraturamento hidráulico e estudos e atividades complementares (análises geoquímicas, reinterpretações, descrição e análise de testemunhos, análise de fluidos e petrofísicas etc.) quando realizados;

d) outros métodos ou técnicas empreendidos durante a Exploração (por exemplo: tomografia sísmica, perfis de ressonância, análise de AVO etc.).

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 01: Modelo previsto da Planilha do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

DESCRIÇÃO			Unidade	ATIVIDADES - PLANO ANO				ORÇAMENTO - PLANO (Milhares de R$) ANO				Previsão – Conteúdo Local
1- LEVANTAMENTOS 1.1- GEOFÍSICOS				Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	
1.1.1- GRAVIMETRIA												
AQUISIÇÃO			km									
PROCESSAMENTO			hh									
INTERPRETAÇÃO			hh									
1.1.2- MAGNETOMETRIA												
AQUISIÇÃO			km									
PROCESSAMENTO			hh									
INTERPRETAÇÃO			hh									
1.1.3 - AQUISIÇÃO SÍSMICA MARÍTIMA	2D	AQUISIÇÃO	km									
		PROCESSAMENTO	hh									
		INTERPRETAÇÃO	hh									
	3D	AQUISIÇÃO	km^2									
		PROCESSAMENTO	hh									
		INTERPRETAÇÃO	hh									
1.1.4 - AQUISIÇÃO SÍSMICA TERRESTRE	2D	AQUISIÇÃO	km									
		PROCESSAMENTO	hh									
		INTERPRETAÇÃO	hh									
	3D	AQUISIÇÃO	km^2									
		PROCESSAMENTO	hh									
		INTERPRETAÇÃO	hh									
1.1.5- ELETRO MAGNÉTICO												
AQUISIÇÃO			km/receptor									
PROCESSAMENTO			hh									
INTERPRETAÇÃO			hh									

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3- GEOQUÍMICOS (Especificar)													
AQUISIÇÃO													
PROCESSAMENTO	hh												
INTERPRETAÇÃO	hh												
1.4 – OUTROS LEVANTAMENTOS(Especificar)													
AQUISIÇÃO													
PROCESSAMENTO	hh												
INTERPRETAÇÃO	hh												
2- (RE) PROCESSAMENTO (Especificar)													
	hh												
3- INTERPRETAÇÃO(Especificar)													
	hh												
4- ESTUDOS													
5.1- GEOFÍSICOS (Especificar)													
5.2- GEOLÓGICOS (Especificar)													
5.3- GEOQUÍMICOS (Especificar)													
5- OUTROS (Especificar)													
6- MEIO AMBIENTE													
6.1- Licenciamento Ambiental	Unidades												

Documento recebido eletronicamente da origem

CONTINUAÇÃO - Tabela 01: Modelo previsto da Planilha do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

DESCRIÇÃO	Unidade	ATIVIDADES - PLANO ANO						ORÇAMENTO - PLANO(Milhares de R$) ANO						Previsão – Conteúdo Local
7 - POÇO		Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Quinto	Sexto	Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Quinto	Sexto	
Perfuração														
7.1 Avaliação do Poço														
Fraturamento Hidráulico														
Análises Petrofísicas														
Perfilagem														
Testes de Formação														
8- MEIO AMBIENTE														
8.1- Licenciamento Ambiental	Unidades													

Documento recebido eletronicamente da origem

NOTAS DA PLANILHA do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais

CABEÇALHO: ANO: Indicar o ano que o programa será realizado; Área do Contrato: Indicar a área em que o programa será realizado; BACIA/ESTADO: Indicar a Bacia Sedimentar e o Estado da Federação em que a área está situada; OPERADOR: Indicar o nome do Operador da Área do Contrato; Nº DO CONTRATO: Indicar o número do contrato; DATA DE EMISSÃO: Indicar a data em que o documento será entregue à ANP.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

1. LEVANTAMENTOS: 1.1-LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS: São os levantamentos necessários para aquisição de dados pelos métodos Gravimétricos, Magnetométricos e Sísmico. As unidades de medidas para estes trabalhos são as seguintes: Gravimétricos: km, Magnetométricos: km, Sísmicos: 2D – km, 3D – km^2; 1.2-LEVANTAMENTOS GEOQUÍMICOS: São os levantamentos necessários para aquisição de dados geoquímicos, em superfície ou subsuperfície (*Oil Slick*, *Piston Core*, etc). O campo referente à unidade de medida destes trabalhos será preenchido de acordo com o tipo de trabalho realizado; 1.4-OUTROS LEVANTAMENTOS referem-se a qualquer outro tipo de levantamento não especificado nos outros itens, tais como: GPR (*Ground Penetrated Radar*), VSP (*Vertical Seismic Profile*), etc. As unidades serão as correspondentes a cada tipo de levantamento; DA AQUISIÇÃO: Quando qualquer um dos levantamentos citados acima for adquirido de Empresa de Aquisição de Dados (EAD), os chamados dados "Spec", estes devem vir especificados entre parêntesis ao lado da especificação do levantamento.

2. PROCESSAMENTO: Indicar o processamento dos dados dos levantamentos geofísicos, geológicos e geoquímicos realizados durante o ano de referência, ou de anos anteriores. Neste item é incluído também qualquer tipo de reprocessamento realizado. Quando for este o caso, o mesmo deve ser especificado. A unidade de medida de processamento ou reprocessamento será homem-hora (hh).

3. INTERPRETAÇÃO: Refere-se à interpretação dos dados geofísicos, geológicos e geoquímicos, já processados ou reprocessados. A unidade de medida de interpretação, será homem-hora (hh).

4. ESTUDOS:5.1-GEOFÍSICOS - 5.2-GEOLÓGICOS - 5.3-GEOQUÍMICOS: Indicar se há previsão de qualquer tipo de estudo geofísico, geológico e geoquímico, como por exemplo: AVO, Modelagem Sísmica, Petrofísica, Análise de Lâminas ou Testemunhos, Análise de Óleo, etc. Se houver, este deve ser especificado. Como este é um item muito amplo, a unidade será preenchida de acordo com o tipo de estudo feito.

5. OUTROS: Este item servirá para especificar qualquer outro tipo de serviço (FÍSICO) que não esteja especificado nos itens anteriores.

Taxas de administração, Gastos com pessoal de apoio, Custos indiretos, etc, NÃO devem ser incluídos neste item.

6. MEIO AMBIENTE: Licenciamento Ambiental: Indicar o número de licenciamentos que serão obtidos junto ao órgão ambiental para o desenvolvimento das atividades de exploração.

Documento recebido eletronicamente da origem

7. POÇO: Indicar o número de poços, ou fração, que serão perfurados, indicando entre parêntesis a metragem prevista a ser perfurada;

7.1 AVALIAÇÃO DO POÇO: Indicar o número e os tipos e as análises petrofísicas; indicar o número e os tipos de perfilagens, de fraturamento hidráulico e; a quantidade e o tipo de testes de formação.

ORÇAMENTO DO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS: O ORÇAMENTO deve conter os investimentos necessários para execução do PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS. Os valores especificados na planilha, devem ser em Reais (R$). A taxa de cambio, para efeitos de conversão de dólar para real, deve ser a do último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de entrega. UTILIZAR A COTAÇÃO DE VENDA DO BANCO CENTRAL.

CONTEÚDO LOCAL DO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS deve conter a previsão, em porcentagem, do conteúdo local dos bens e dos serviços, a serem adquiridos, direta ou indiretamente pelo Concessionário, relacionados a investimentos relativos às Operações de Exploração e Avaliação na Área do Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XI - REQUISITOS MÍNIMOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

Instruções Gerais

A qualificação das sociedades empresárias para Exploração e Produção de Recursos Não-Convencionais será feita pela ANP com base no Edital de Licitações mais recentemente aprovado pela Diretoria Colegia da da Agência contendo regras relativas à qualificação para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais.

A sociedade empresária deverá apresentar a documentação exigida em Edital observando que, para a qualificação econômico-financeira, o Patrimônio Líquido Mínimo requerido para uma sociedade empresária seguir com a Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais será o valor estipulado em Edital para o Operador C multiplicado por 3 (três).

Para a qualificação técnica, a sociedade empresária deverá submeter à ANP o Sumário Técnico 04, referente à experiência do próprio Concessionário ou, alternativamente, de sociedades empresárias prestadora de serviços contratada para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais.

A contratação de sociedades empresárias para prestação de serviços de Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais não exime o Concessionário de sua responsabilidade pela Operação da Área de Concessão, nos termos da Cláusula Décima Quarta – Execução das Operações do Contrato de Concessão.

SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

I. Concessionário

II. Informações para a Qualificação Técnica

a) Concessionário(s) detentor(es) de experiência em atividades de Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais.

b) Descrição da experiência em atividades de Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais, por Concessionário.

Documento recebido eletronicamente da origem

c) Informações sobre a experiência da prestadora de serviços contratada em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais, quando aplicável.

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.
Atenciosamente,

_____
[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO: "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS "

1. Instruções

1.1 O Sumário Técnico deve ser entregue, conforme modelo constante do Anexo XI. Somente serão analisados os Sumários Técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.

1.2 Somente será considerada pela ANP para fins de qualificação, experiência em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais por período igual ou superior à 5 anos.

2 Preenchimento dos itens do Sumário Técnico

2.1 Item "a": Deve ser informado o(s) concessionário(s) que detém experiência em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais.

2.2 Item "b": Neste item é necessário descrever a experiência em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais, por Concessionário.

2.3 Item "c": Neste item é necessário descrever a experiência de Prestador de Serviços contratado pelo Concessionário para atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais. Caso o concessionário ateste experiência por meio de empresa prestadora de serviços será necessário encaminhar cópia do Contrato de Prestação de Serviços.

2.4 A experiência deve ser informada por projeto realizado onde devem ser indicados os seguintes pontos:

2.4.1 Projeto;
2.4.2 Local ;
2.4.3 Forma de atuação no contrato (se atua como Operador , Não Operador ou Prestadora de Serviços) onde o projeto é realizado;
2.4.4 Tempo de experiência com as atividades com Recursos Não Convencionais;
2.4.5 Experiência em Fraturamento para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais;
2.4.6 Experiência em completação de poços para exploração e produção de Recursos Não Convencionais;
2.4.7 Experiência em captação, uso, tratamento, reuso, e/ou descarte de água;
2.4.8 Informações e cópia do licenciamento ambiental pertinente, ou autorização equivalente, para a Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais;
2.4.9 Documentos que comprovem o envolvimento e conscientização da sociedade civil no processo de exploração e produção de Recursos Não Convencionais;
2.4.10 Cópia do Contrato de Prestação de Serviços de atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais, quando aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

Blocos com Risco Exploratório
Envelope de Apresentação de Ofertas

Brasil 12ª Rodada

Setor / Sector	Bloco(s) / Block(s)
SPAR-CN	PAR-T-198, PAR-T-218, PAR-T-219

Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio

Exceto para o caso de a empresa operadora estar apresentando oferta isolada, as sociedades empresárias abaixo relacionadas, habilitadas para a Décima Segunda Rodada de Licitação promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), representadas, neste ato, pelos seus Representantes Credenciados perante a ANP, caso sejam vencedoras da licitação para o(s) Bloco(s) constante(s) deste envelope, comprometem-se, nos termos do art. 38 da Lei n.° 9.478/97, a constituir consórcio para a assinatura do Contrato de Concessão, sendo-lhes permitido delegar a assinatura deste para suas Afiliadas, nas mesmas condições aqui estabelecidas. O consórcio a ser formado terá a seguinte composição:

Formal Undertaking to Form a Consortium

This English version is provided for the convenience of Brazil Round 12 participants. The Portuguese version is the only official version.
By submitting the enclosed bid, each undersigned and duly qualified company that is not bidding alone, through its Accredited Representative, hereby undertakes and agrees that, if awarded the above block offered in Brazil Round 12, either it or its duly qualified affiliate will form a consortium with the other undersigned companies, in accordance with article 38 of Law n. 9.478/97, in order to enter into a Concession Agreement. The Consortium will have the following constitution:

	Nome da Empresa / *Company Name*	Garantia de Oferta / *Bid Bond*	Participação (%) / *Participation (%)*	Assinatura do Representante Credenciado / *Authorized Signature*
1	* Petróleo Brasileiro S.A.	X	100,00	
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

* Operadora Designada (Designated Operator)

Número / Number: 1

Aprovação / Approval:

Código ID / ID Code: 005-145-362200

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 94
PRM-PRESIDENTE

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Blocos com Risco Exploratório
Formulário de Apresentação de Ofertas

Brasil 12ª Rodada
Licitações de Petróleo e Gás

SPL/ANP
Fls. 3089
RUBRICA

Setor / Sector	Operador designado / Designated Operator
SPAR-CN	Petróleo Brasileiro S.A.

Block / Bloco	Bônus / Bonus	
PAR-T-198	R$ 7.200.000,00	sete milhões e duzentos mil Reais

MEP / PEM	Programa Exploratório Mínimo / Minimum Exploration Program	
	2.955,00 UT	dois mil e novecentos e cinqüenta e cinco UTs

Local Content / Conteúdo Local	Fase de Exploração / Exploration Phase	
	70,00 %	setenta por cento
	Etapa de Desenvolvimento / Development Stage	
	85,00 %	oitenta e cinco por cento

Block / Bloco	Bônus / Bonus	
PAR-T-218	R$ 565.000,00	quinhentos e sessenta e cinco mil Reais

MEP / PEM	Programa Exploratório Mínimo / Minimum Exploration Program	
	1.970,00 UT	um mil e novecentos e setenta UTs

Local Content / Conteúdo Local	Fase de Exploração / Exploration Phase	
	70,00 %	setenta por cento
	Etapa de Desenvolvimento / Development Stage	
	85,00 %	oitenta e cinco por cento

Block / Bloco	Bônus / Bonus	
PAR-T-219	R$ 840.400,00	oitocentos e quarenta mil e quatrocentos Reais

MEP / PEM	Programa Exploratório Mínimo / Minimum Exploration Program	
	3.447,00 UT	três mil e quatrocentos e quarenta e sete UTs

Local Content / Conteúdo Local	Fase de Exploração / Exploration Phase	
	70,00 %	setenta por cento
	Etapa de Desenvolvimento / Development Stage	
	85,00 %	oitenta e cinco por cento

Initials / Rubrica(s)	For ANP use / Uso da ANP	ID Code / Código ID
		005-145-362200

Documento recebido eletronicamente da origem

95
SPL / ANP
Fls. 3040
Data: 27/11/2013

Blocos com Risco Exploratório
Formulário de Apresentação de Ofertas

Brasil 12ª Rodada
Licitações de Petróleo e Gás

Setor | Sector	Operador designado | Designated Operator
SPAR-CN	Petróleo Brasileiro S.A.

Bloco | Block	Conteúdo Local / Local Content
PAR-T-198	

Sistema | System	Min. | Min.	Máx. | Max.	CL | LC
Exploração	70	80	70

SubSistema: Geologia e Geofísica

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
INTERPRETAÇÃO E PROCESSAMENTO	14	78	40
AQUISIÇÃO	14	20	20

SubSistema: Perfuração, Avaliação e Completação

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
AFRETAMENTO SONDA	42	90	90
PERFURAÇÃO + COMPLETAÇÃO	14	30	30
SISTEMAS AUXILIARES	1	55	55

SubSistema: Apoio Operacional

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
APOIO LOGÍSTICO (MARÍTIMO/AÉREO/BASE)	15	90	90

Iniciais / Rubrica(s) | For ANP use / Uso da ANP | ID Code / Código ID: 005-145-362200

Documento recebido eletronicamente da origem

96

Data: 27/11/2013

DESCRIÇÃO DOS SUBITENS

Item: PERFURAÇÃO + COMPLETAÇÃO

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Cabeça de Poço	7	80	80
Revestimento	7	100	100
Coluna de Produção	5	97	97
Equipamentos do Poço	24	40	40
Brocas	57	5	5

Item: SISTEMAS AUXILIARES

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Sistema Elétrico	20	60	60
Sistema de Automação	20	60	60
Sistema de Telecomunicações	9	40	40
Sistema de Medição Fiscal	35	60	60
Instrumentação de Campo	16	40	40

Sistema System	Mín. Min.	Máx. Max.	CL LC
Desenvolvimento	77	85	85

SubSistema: Perfuração, Avaliação e Completação

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
AFRETAMENTO SONDA	45	90	90
PERFURAÇÃO + COMPLETAÇÃO	13	50	50
SISTEMAS AUXILIARES	1	55	55
APOIO LOGÍSTICO (MARÍTIMO/AÉREO/BASE)	4	90	90
ÁRVORE DE NATAL	3	90	90

SubSistema: Sistema de Coleta da Produção

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
SISTEMAS DE BOMBEIO	2	80	80
MANIFOLDS	4	90	90
DUTOS DE ESCOAMENTO	5	95	95
ENGENHARIA BÁSICA	1	95	95

Rubrica(s) | Uso da ANP | ID Code Código ID 005-145-362200

Documento recebido eletronicamente da origem

97

Data: 27/11/2013

ENGENHARIA DE DETALHAMENTO	1	95	95
GERENCIAMENTO, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM	4	95	95

SubSistema: Planta de Processo

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
ENGENHARIA BÁSICA	1	95	95
ENGENHARIA DE DETALHAMENTO	1	95	95
GERENCIAMERNTO DE SERVIÇO	1	95	95
MATERIAIS	2	75	75
CONSTRUÇÃO E MONTAGEM	12	95	95

Fls. 3092

Rubrica(s)

Uso da ANP

Código ID 005-145-362200

Documento recebido eletronicamente da origem

98

Data: 27/11/2013

SPL / ANP
Fls. 3093
RUBRICA

DESCRIÇÃO DOS SUBITENS

Item: PERFURAÇÃO + COMPLETAÇÃO

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Cabeça de Poço	6	80	80
Revestimento	15	100	100
Coluna de Produção	19	97	97
Equipamentos do Poço	25	40	40
Brocas	35	5	5

Item: SISTEMAS AUXILIARES

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Sistema Elétrico	20	60	60
Sistema de Automação	20	60	60
Sistema de Telecomunicações	9	40	40
Sistema de Medição Fiscal	35	60	60
Instrumentação de Campo	16	40	40

Item: MATERIAIS

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Calderaria - Vasos de Pressão	7	85	85
Calderaria - Fornos	2	80	80
Calderaria - Tanques	8	90	90
Torre de Processo	7	85	85
Torre de Resfriamento	1	85	85
Trocadores de Calor	8	80	80
Mecânicos Rotativos - Bombas	7	70	70
Mecânicos Rotativos - Turbinas a Vapor	1	90	90
Mecânicos Rotativos - Compressores Parafuso	1	70	70
Mecânicos Rotativos - Compressores Alternativos	1	70	70
Mecânicos Rotativos - Motores a Diesel (até 600 hp	3	90	90

Validade Rubrica(s)

Por ANP Uso da ANP

ID Code Código ID 005-145-362200

Documento recebido eletronicamente da origem

99

Data: 27/11/2013

Mecânicos Estáticos - Válvulas (até 24")	7	90	90
Mecânicos Estáticos - Filtros	7	85	85
Mecânicos Estáticos - Queimadores	6	80	80
Mecânicos Estáticos - Proteção Catódica	5	90	90
Sistema Elétrico	6	60	60
Sistema de Automação	8	60	60
Sistema de Telecomunicações	5	40	40
Sistema de Medição Fiscal	6	60	60
Instrumentação de Campo	4	40	40

Fls. 2144

Rubrica(s)

Uso da ANP

Código ID 005-145-362200

Documento recebido eletronicamente da origem

165933

100

CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E OUTRAS AVENÇAS PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, legalmente representada por sua Presidente Maria das Graças Silva Foster, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com endereço na Av. República do Chile 65, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (denominada DEVEDORA PIGNORATÍCIA ou PETROBRAS).

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal (ANP), devidamente representada por sua Diretora-Geral, Sra. Magda Maria de Regina Chambriard, conforme art. 11, II, de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP n.º 160, de 02 de agosto de 2004, e no âmbito da competência prevista pelo art. 11, IV, desse mesmo Regimento Interno. (denominada CREDORA PIGNORATÍCIA ou ANP).

Considerando que:

a) nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei n.º 9.478/97, a PETROBRAS participou de licitação para outorga de Contratos de Concessão, tendo sido homologado como vencedora, conforme publicação no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2013, seção 3, páginas 195 e 196, dos Blocos adiante listados;

Bloco	Número do Contrato	Contrato
AC-T-8	48610.000119/2014-34	AC-T-8_R12
PAR-T-198	48610.000077/2014-31	PAR-T-198_R12
PAR-T-218	48610.000081/2014-08	PAR-T-218_R12
PAR-T-271	48610.000078/2014-86	PAR-T-271_R12
PAR-T-272	48610.000087/2014-77	PAR-T-272_R12
PAR-T-284	48610.000086/2014-22	PAR-T-284_R12

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO DIGITALIZADO

4

Documento recebido eletronicamente da origem

PAR-T-285	48610.000085/2014-88	PAR-T-285_R12
PAR-T-286	48610.000084/2014-33	PAR-T-286_R12
PAR-T-297	48610.000083/2014-99	PAR-T-297_R12
PAR-T-298	48610.000082/2014-44	PAR-T-298_R12
REC-T-32	48610.000089/2014-66	REC-T-32_R12
REC-T-40	48610.000093/2014-24	REC-T-40_R12
REC-T-50	48610.000094/2014-79	REC-T-50_R12
REC-T-51	48610.000095/2014-13	REC-T-51_R12
REC-T-52	48610.000096/2014-68	REC-T-52_R12
REC-T-60	48610.000065/2014-15	REC-T-60_R12
REC-T-61	48610.000066/2014-51	REC-T-61_R12
REC-T-70	48610.000098/2014-57	REC-T-70_R12

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DIGITALIZADO RIO DE JANEIRO

Documento recebido eletronicamente da origem

REC-T-80	48610.000069/2014-95	REC-T-80_R12
REC-T-89	48610.000071/2014-64	REC-T-89_R12
REC-T-194	48610.000056/2014-16	REC-T-194_R12
REC-T-208	48610.000058/2014-13	REC-T-208_R12
REC-T-209	48610.000059/2014-50	REC-T-209_R12
REC-T-225	48610.000075/2014-42	REC-T-225_R12
REC-T-239	48610.000074/2014-06	REC-T-239_R12
REC-T-240	48610.000067/2014-04	REC-T-240_R12
REC-T-253	48610.000060/2014-84	REC-T-253_R12
REC-T-254	48610.000061/2014-29	REC-T-254_R12
REC-T-268	48610.000092/2014-80	REC-T-268_R12
REC-T-281	48610.000091/2014-35	REC-T-281_R12

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DIGITALIZADO RIO DE JANEIRO

Documento recebido eletronicamente da origem

103

SEAL-T-112	48610.000090/2014-91	SEAL-T-112_R12
SEAL-T-142	48610.000167/2014-22	SEAL-T-142_R12
SEAL-T-165	48610.000164/2014-99	SEAL-T-165_R12
SEAL-T-177	48610.000162/2014-08	SEAL-T-177_R12
SEAL-T-198	48610.000160/2014-19	SEAL-T-198_R12
SEAL-T-208	48610.000174/2014-24	SEAL-T-208_R12
SEAL-T-229	48610.000172/2014-35	SEAL-T-229_R12
SEAL-T-279	48610.000168/2014-77	SEAL-T-279_R12
SEAL-T-280	48610.000161/2014-55	SEAL-T-280_R12
SEAL-T-291	48610.000171/2014-91	SEAL-T-291_R12
SEAL-T-292	48610.000170/2014-46	SEAL-T-292_R12
SEAL-T-345	48610.000173/2014-80	SEAL-T-345_R12

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RIO DE JANEIRO - DIGITALIZADO

Documento recebido eletronicamente da origem

SEAL-T-346	48610.000169/2014-11	SEAL-T-346_R12
SEAL-T-359	48610.000179/2014-57	SEAL-T-359_R12
SEAL-T-360	48610.000178/2014-11	SEAL-T-360_R12
SEAL-T-372	48610.000177/2014-68	SEAL-T-372_R12
SEAL-T-383	48610.000175/2014-79	SEAL-T-383_R12
SEAL-T-384	48610.000166/2014-88	SEAL-T-384_R12
SEAL-T-420	48610.000176/2014-13	SEAL-T-420_R12

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO DIGITALIZADO

b) Na forma do artigo 26, *caput*, da Lei n.º 9.478/97, a PETROBRAS detém a propriedade do Petróleo e do Gás Natural extraído dos Campos listados no Anexo I;

c) A PETROBRAS adquiriu direitos de Concessionário por ocasião da Décima Segunda Rodada de Licitações e que o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) referente(s) à(s) respectiva(s) Área(s) de Concessão deve(m) ser objeto de garantia, conforme o item 6.1 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações, cujo somatório para os compromissos referentes ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) é da monta de R$ 272.088.700,00, (Duzentos e setenta e dois milhões, oitenta e oito mil e setecentos reais), que será garantido totalmente por este instrumento.

Têm as **PARTES** entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Penhor de Petróleo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o penhor do Petróleo e Gás Natural extraídos do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I, já em Fase de Produção, como forma de garantir o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) estabelecido(s) no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de

Documento recebido eletronicamente da origem

Petróleo e/ou Gás Natural, adquirido(s) por ocasião da Décima Segunda Rodada de Licitações da ANP, ocorrida em 28 de novembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DO PENHOR

2.1 A PETROBRAS, neste ato, dá em primeiro e exclusivo penhor à ANP, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.435 e 1.447 a 1.450 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para o fim de garantir totalmente as obrigações assumidas no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II, relativamente aos Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) nele(s) contido(s), o Petróleo e gás natural extraídos do(s) campo(s), a partir do Ponto de Medição, conforme definido no(s) referido(s) Contrato(s) de Concessão , do(s) Campo(s) em Fase de Produção listado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo, em quantidade equivalente a/ao total do valor comprometido no(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) conforme listado(s) no Anexo II do presente Contrato.

2.2 A PETROBRAS confirmará, por meio de Boletins Mensais de Medição, a Produção de Petróleo e Gás Natural, de maneira a manter sempre empenhada quantidade necessária à satisfação integral das obrigações assumidas no presente Contrato em relação ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – TRADIÇÃO E DEPÓSITO

3.1 Nos termos do art. 1.431, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, o petróleo empenhado continua em poder do devedor, a PETROBRAS, que o deve guardar e conservar, enquanto não iniciada a execução do penhor ou qualquer outra hipótese prevista no artigo 1.436, V do Código Civil Brasileiro. Fica a PETROBRAS responsável por zelar pela boa manutenção do(s) Campo(s) cuja Produção de petróleo e/ou Gás ora se oferta como garantia, visando a permanência ou incremento dos níveis de Produção que foram apresentados para mensuração do objeto do presente.

3.2 Como depositária de bens fungíveis, a PETROBRAS obriga-se a entregar, quando demandada pela ANP, bens em quantidade e qualidade iguais as dos bens empenhados.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a PETROBRAS deverá promover o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem localizados os Campos listados no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo, conforme dispõe o artigo 1.448 do Código Civil Brasileiro, averbando-o, se necessário, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, ficando a cargo da PETROBRAS todos os procedimentos e custos.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 A PETROBRAS declara e garante à credora pignoratícia que:

Documento recebido eletronicamente da origem

106

(a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, para tanto tendo obtido a autorização de sua Diretoria Executiva;

(b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da PETROBRAS, podendo contra ela ser executado de acordo com os seus termos;

(c) a assinatura do presente Contrato não constitui, nem constituirá, violação de seu Estatuto Social ou de quaisquer outros documentos societários, tampouco de outros contratos ou obrigações assumidas perante terceiros;

(d) não é necessária a obtenção de quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, com relação: (i) à criação e manutenção do penhor sobre os bens dele objeto; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato;

(e) não há litígio algum, investigação ou processo perante qualquer tribunal judicial ou arbitral, ou ainda instâncias administrativas, que assuma proporções relevantes sobre bens e direitos afetos a este Contrato;

(f) é legítima, única e exclusiva proprietária dos bens dados em penhor, nos termos do(s) Contrato(s) de Concessão relacionado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo, os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames;

(g) garante que, em caso de execução do presente penhor, a ANP terá garantida a preferência para a apropriação dos frutos decorrentes da venda do Petróleo e Gás Natural ora empenhada;

(h) abstém-se de instituir qualquer outro gravame sobre os bens ora empenhados.

5.2 A ANP declara à devedora pignoratícia que:

(a) As liberalidades autorizadas pela ANP, sob nenhuma hipótese, implicam sua renúncia a algum direito assegurado pela legislação, tampouco constituem extinção do penhor ora celebrado nos termos do artigo 1.436 do Código Civil.

5.3 Declarações mútuas:

(a) Declaram as PARTES que o presente Contrato será assinado previamente à assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão descrito(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo, cujo(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) está(ão) aqui garantido(s), a qual dar-se-á até a data de 15 de abril de 2014, conforme previsto no Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DA GARANTIA

6.1 No caso da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural, a ANP poderá se valer da garantia empenhada para determinar a sua alienação, no todo ou em parte, para cobrir os valores correspondentes às obrigações assumidas pela PETROBRAS no(s) referido(s) Programa(s)

Documento recebido eletronicamente da origem

Exploratório(s) Mínimo(s), vedada a sua retenção a qualquer outro título, diante da proibição expressa no artigo 1.428 do Código Civil Brasileiro.

6.2 Para os fins do disposto na subcláusula 6.1, a PETROBRAS, por sua conta e risco, fica desde já devidamente autorizada para, em nome da ANP, praticar todos os atos necessários para promover a venda e transferência a terceiros do Petróleo e Gás Natural empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido, e repassar imediatamente à conta a ser designada pela ANP, o valor correspondente, sob pena do início da execução judicial do presente instrumento.

6.3 Além dos direitos relacionados na legislação concernente à matéria, poderá a ANP exigir o reforço de garantia caso os bens se deteriorem ou pereçam sem culpa da PETROBRAS; obter o ressarcimento de quaisquer danos que porventura venham a ser incorridos; ter a preferência no recebimento do valor cedido, caso haja a Cessão autorizada dos direitos.

6.4 Se a ANP tiver de recorrer a meios judiciais para execução da garantia ora constituída e consequente recebimento de seu crédito, ficará a PETROBRAS obrigada a pagar, além do principal, juros e cominações contratualmente previstas, custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTOS E NOTIFICAÇÕES

7.1 Todo e qualquer aditamento às disposições deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural será válido somente se realizado por escrito e assinado pelas PARTES.

7.2 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos nos termos deste Contrato de Penhor de Petróleo serão feitos por escrito e transmitidos por qualquer meio confiável de recebimento encaminhados para os endereços abaixo:

Se para a PETROBRAS:

Av. República do Chile 330, 34º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-170 Fax: (21) 2144 1783

Se para a ANP:

Superintendência de Exploração – SEP
Av. Rio Branco, 65 – 19º andar
20090-004 Rio de Janeiro – RJ Brasil
Fax (21) 2112-8129 e (21) 2112-8139

CLÁUSULA OITAVA – TOTAL DA DÍVIDA

8.1 O total da garantia ofertada, na data de assinatura do presente Contrato, é de R$ 272.088.700,00, (Duzentos e setenta e dois milhões, oitenta e oito mil e

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO DIGITALIZADO

Documento recebido eletronicamente da origem

e Notas
ira Dias
utorizado
/16946

setecentos reais), que poderá ser reduzida na medida em que forem sendo cumpridos os compromissos relativo(s) ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) constante(s) do(s) Contrato(s) de Concessão da PETROBRAS, relacionados no Anexo II, mediante termo aditivo ao presente Contrato de Penhor de Petróleo.

8.2 Constatado pela ANP o inadimplemento da PETROBRAS nos Contratos de Concessão descritos no Anexo II destes, relativamente ao Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), a dívida será considerada vencida e a presente Garantia será executada conforme o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento.

8.3 A extinção do presente penhor se faz de acordo com o previsto no artigo 1.436 do vigente Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – FORO E LEI APLICÁVEL

9.1 As PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Penhor de Petróleo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.2 O presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural e seus Anexos serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras.

9.3 Todas as obrigações contidas no presente instrumento serão cumpridas e respeitadas pelas PARTES e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Maria das Graças Silva Foster
PETROBRAS

Magda Maria de Regina Chambriard
DIRETORA-GERAL DA ANP
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

13º Ofício de Notas - Tabeliaes Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 156 - Bruno 312 - RJ - Tel. 2524-9423 - NO sistema
Rio de Janeiro, 14 de Abril de 2014 as 14:17:01
Sem Testemunho
SEMELA PEREIRA DIAS - Selos.cdc - 6DB - 75
Válido somente com selo de fiscalização. Total R$5,20
EASE10447 API Consulte em https://www2.tjrj.jus.br/sitepublico

13º Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escrevente Autorizado
Matr. 94/16946

Testemunhas:

Nome: HELDER QUEIROZ PINTO JÚNIOR
Identidade: 041 111 592 IFP/RJ
CPF: 840 165 917-00

Nome: [illegible]
Identidade: [illegible]
CPF: [illegible]

Documento recebido eletronicamente da origem

Contrato de Penhor de Petróleo e/ou Gás Natural e Outras Avenças
Anexo I - Campos em Fase de Produção com Produção de Petróleo Empenhada

Campo	Item	2014	2015	2016	2017	2018	2019
PARGO	Produção(bbl/dia)	3.078	2.835	2.918	2.628	2.373	3.056
	Valor (R$)*	88.854.681	81.839.837	84.235.854	75.864.230	68.502.975	88.219.592
VIOLA	Produção(bbl/dia)	2.551	2.368	2.364	2.127	1.918	2.495
	Valor (R$)*	73.641.420	68.358.637	68.243.166	61.401.529	55.368.186	72.024.830
FAZENDA BOA ESPERANÇA	Produção(bbl/dia)	2.436	2.585	2.572	2.469	2.141	1.511
	Valor (R$)*	70.321.638	74.622.920	74.247.641	71.274.271	61.805.676	43.619.046
ENCHOVA	Produção(bbl/dia)	1.692	4.959	4.765	4.989	4.165	6.254
	Valor (R$)*	48.844.093	143.154.763	137.554.436	144.020.793	120.233.835	180.538.393
Produção Total dos Campos (bbl/dia)		**9.757**	**12.747**	**12.619**	**12.213**	**10.597**	**13.316**
Valor Total doa Campos (R$) *		**281.661.832**	**367.976.158**	**364.281.096**	**352.560.823**	**305.910.672**	**384.401.860**

* Preço de Referência = US$/bbl conforme indicado pelo Edital da Rodada 12.
* Taxa de Câmbio = R$ 2,2597 conforme BACEN/Ptax compra do dia 28/03/2014.

Documento recebido eletronicamente da origem

Contrato de Penhor de Petróleo e Outras Avenças

Anexo II - Contratos de Concessões da 12ª Rodada de Licitações Garantidos por este Instrumento

Bacia	Setor	Contrato	Nº do Processo	Bloco	Petrobras Operadora	WI Petrobras (%)	PEM (UTs)	Garantia (R$/UT)	Valor da Garantia Financeira Total (R$)	Valor da Garantia Financeira Petrobras (R$)	1º Período (anos)
Acre	SAC	AC-T-8_R12	48610.000119/2014-34	AC-T-8	Sim	100	470	26.000,00	12.220.000,00	12.220.000,00	5
Pará	SPAR-CN	PAR-T-198_R12	48610.000077/2014-31	PAR-T-198	Sim	100	2.955	3.800,00	11.229.000,00	11.229.000,00	4
		PAR-T-218_R12	48610.000081/2014-08	PAR-T-218	Sim	100	1.970	3.800,00	7.486.000,00	7.486.000,00	4
	SPAR-CS	PAR-T-271_R12	48610.000078/2014-86	PAR-T-271	Sim	60	3.447	3.800,00	13.098.600,00	7.859.160,00	4
		PAR-T-272_R12	48610.000087/2014-77	PAR-T-272	Sim	60	3.940	3.800,00	14.972.000,00	8.983.200,00	4
		PAR-T-284_R12	48610.000086/2014-22	PAR-T-284	Sim	60	3.447	3.800,00	13.098.600,00	7.859.160,00	4
		PAR-T-285_R12	48610.000085/2014-88	PAR-T-285	Sim	60	4.171	3.800,00	15.849.800,00	9.509.880,00	4
		PAR-T-286_R12	48610.000084/2014-33	PAR-T-286	Sim	60	2.955	3.800,00	11.229.000,00	6.737.400,00	4
		PAR-T-297_R12	48610.000083/2014-99	PAR-T-297	Sim	100	3.447	3.800,00	13.098.600,00	13.098.600,00	4
		PAR-T-298_R12	48610.000082/2014-44	PAR-T-298	Sim	100	3.940	3.800,00	14.972.000,00	14.972.000,00	4
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-32_R12	48610.000089/2014-66	REC-T-32	Sim	100	3.125	3.800,00	11.878.800,00	11.878.800,00	3
		REC-T-40_R12	48610.000093/2014-24	REC-T-40	Sim	100	1.125	3.800,00	4.278.800,00	4.278.800,00	3
		REC-T-50_R12	48610.000094/2014-79	REC-T-50	Sim	100	1.000	3.800,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3
		REC-T-51_R12	48610.000095/2014-13	REC-T-51	Sim	100	4.125	3.800,00	15.678.800,00	15.678.800,00	3
		REC-T-52_R12	48610.000096/2014-68	REC-T-52	Sim	100	1.047	3.800,00	3.978.600,00	3.978.600,00	3
		REC-T-60_R12	48610.000065/2014-15	REC-T-60	Sim	100	1.234	3.800,00	4.689.200,00	4.689.200,00	3
		REC-T-61_R12	48610.000066/2014-51	REC-T-61	Sim	100	1.125	3.800,00	4.278.800,00	4.278.800,00	3
		REC-T-70_R12	48610.000068/2014-57	REC-T-70	Sim	100	2.234	3.800,00	8.489.200,00	8.489.200,00	3
		REC-T-80_R12	48610.000069/2014-95	REC-T-80	Sim	100	3.234	3.800,00	12.289.200,00	12.289.200,00	3
		REC-T-89_R12	48610.000071/2014-64	REC-T-89	Sim	100	2.234	3.800,00	8.489.200,00	8.489.200,00	3
	SREC-T4	REC-T-194_R12	48610.000056/2014-16	REC-T-194	Sim	40	1.200	3.800,00	4.560.000,00	1.824.000,00	3
		REC-T-208_R12	48610.000058/2014-13	REC-T-208	Sim	40	2.200	3.800,00	8.360.000,00	3.344.000,00	3
		REC-T-209_R12	48610.000059/2014-50	REC-T-209	Não	40	1.209	3.800,00	4.594.200,00	1.837.680,00	3
		REC-T-225_R12	48610.000075/2014-42	REC-T-225	Sim	40	256	3.800,00	972.800,00	389.120,00	3
		REC-T-239_R12	48610.000074/2014-06	REC-T-239	Sim	40	1.234	3.800,00	4.689.200,00	1.875.680,00	3
		REC-T-240_R12	48610.000067/2014-04	REC-T-240	Sim	40	266	3.800,00	1.010.800,00	404.320,00	3
		REC-T-253_R12	48610.000060/2014-84	REC-T-253	Sim	40	1.427	3.800,00	5.422.600,00	2.169.040,00	3
		REC-T-254_R12	48610.000061/2014-29	REC-T-254	Sim	40	265	3.800,00	1.007.000,00	402.800,00	3
		REC-T-268_R12	48610.000092/2014-80	REC-T-268	Sim	40	1.724	3.800,00	6.551.200,00	2.620.480,00	3
		REC-T-281_R12	48610.000091/2014-35	REC-T-281	Não	40	1.209	3.800,00	4.594.200,00	1.837.680,00	3
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-112_R12	48610.000090/2014-91	SEAL-T-112	Sim	100	1.025	3.800,00	3.895.000,00	3.895.000,00	3
		SEAL-T-142_R12	48610.000167/2014-22	SEAL-T-142	Sim	100	1.000	3.800,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3
		SEAL-T-165_R12	48610.000164/2014-99	SEAL-T-165	Sim	100	1.000	3.800,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3
		SEAL-T-177_R12	48610.000162/2014-08	SEAL-T-177	Sim	100	1.654	3.800,00	6.285.200,00	6.285.200,00	3
	SSEAL-T3	SEAL-T-198_R12	48610.000160/2014-19	SEAL-T-198	Sim	100	1.654	3.800,00	6.285.200,00	6.285.200,00	3
		SEAL-T-208_R12	48610.000174/2014-24	SEAL-T-208	Sim	100	1.896	3.800,00	7.204.800,00	7.204.800,00	3
		SEAL-T-229_R12	48610.000172/2014-35	SEAL-T-229	Sim	100	1.898	3.800,00	7.212.400,00	7.212.400,00	3
		SEAL-T-279_R12	48610.000168/2014-77	SEAL-T-279	Não	50	265	3.800,00	1.007.000,00	503.500,00	3
		SEAL-T-280_R12	48610.000161/2014-55	SEAL-T-280	Não	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
		SEAL-T-291_R12	48610.000171/2014-91	SEAL-T-291	Não	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
		SEAL-T-292_R12	48610.000170/2014-46	SEAL-T-292	Não	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
	SSEAL-T4	SEAL-T-345_R12	48610.000173/2014-80	SEAL-T-345	Sim	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
		SEAL-T-346_R12	48610.000169/2014-11	SEAL-T-346	Sim	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
		SEAL-T-359_R12	48610.000179/2014-57	SEAL-T-359	Sim	100	1.030	3.800,00	3.914.000,00	3.914.000,00	3
		SEAL-T-360_R12	48610.000178/2014-11	SEAL-T-360	Sim	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
		SEAL-T-372_R12	48610.000177/2014-68	SEAL-T-372	Sim	100	1.897	3.800,00	7.208.600,00	7.208.600,00	3
		SEAL-T-383_R12	48610.000175/2014-79	SEAL-T-383	Sim	100	1.030	3.800,00	3.914.000,00	3.914.000,00	3
		SEAL-T-384_R12	48610.000166/2014-88	SEAL-T-384	Sim	100	1.875	3.800,00	7.125.000,00	7.125.000,00	3
	SSEAL-T5	SEAL-T-420_R12	48610.000176/2014-13	SEAL-T-420	Sim	100	1.234	3.800,00	4.689.200,00	4.689.200,00	3
Total		49		49			85.857		336.690.600,00	272.088.700,00	

Documento recebido eletronicamente da origem

DIGITALIZADO

111

Brasil 12ª Rodada

Licitações de Petróleo e Gás

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

PAR-T-199_R12
Nº 48610.000118/2014-90

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Documento recebido eletronicamente da origem

112

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

PAR-T-199_R12
Nº 48610.000118/2014-90

CELEBRADO ENTRE

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

e

Petra Energia S.A.
Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.

BRASIL
2014

Documento recebido eletronicamente da origem

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

que entre si celebram

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na SGAN (Setor de Grandes Áreas Norte) Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, DF, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Magda Maria de Regina Chambriard,

Petra Energia S.A., sociedade comercial constituída sob as leis do Brasil, com sede na Avenida Rio Branco, 157, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20040-006, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 07.243.291/0001-98 (doravante designada "Concessionário"), neste ato representada por Sheila Gomes Ferreira Sansone, Vice-Presidente Executiva,

e

Bayar Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade comercial constituída sob as leis do Brasil, com sede na Avenida Sete de Setembro, 4698 - conj. 909 (parte), Batel , Curitiba - PR, CEP 80240-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 13.004.172/0001-82 (doravante designada "Concessionário"), neste ato representada por Marcos de Carvalho Borges, Advogado.

Documento recebido eletronicamente da origem

CONSIDERANDO

que, nos termos dos artigos 20, incisos V e IX e 176, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição Federal) e do artigo 3º da Lei n.º 9.478/97, pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

que, nos termos do artigo 177, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei n.º 9.478/97, constituem monopólio da União a Pesquisa e a Lavra das Jazidas de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

que, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 177 da Constituição Federal e do artigo 5º da Lei n.º 9.478/97, a União poderá permitir que sociedades empresárias estatais ou privadas, constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, realizem atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, mediante concessão, na forma estabelecida na legislação em vigor;

que, nos termos do artigo 8º da Lei 9.478/97, a ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da Indústria do Petróleo, do Gás Natural e de Biocombustível;

que, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 9.478/97, todos os direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, pertencem à União, cabendo sua administração à ANP, ressalvadas as competências de outros órgãos e entidades expressamente estabelecidas em lei;

que cabe à ANP, representando a União Federal, celebrar com o Concessionário Contratos de Concessão para a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que atendam às disposições previstas nos artigos 23 e 24 da Lei n.º 9.478/97;

que, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei n.º 9.478/97, e tendo sido atendidos os requisitos estabelecidos na Seção I da citada Lei, a ANP e o Concessionário estão autorizados a celebrar este Contrato de Concessão que se regerá, no que couber, pelas normas gerais da Seção I e pelas disposições da Seção VI, ambas do Capítulo V da mencionada Lei;

que, nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei n.º 9.478/97, o Concessionário participou de licitação para outorga deste Contrato de Concessão, tendo sido adjudicado e homologado o certame em que foi declarado vencedor, no Bloco definido no Anexo I;

que, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9.478/97, o Concessionário efetuou o pagamento à ANP do bônus de assinatura no montante indicado no Anexo VI;

que, nos termos do Edital da 12ª Rodada de Licitações e do inciso V do art. 43 da Lei nº 9.478/1997, o Concessionário submeteu à ANP as garantia(s) financeira(s) necessárias para respaldar o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ofertado;

A ANP e o Concessionário celebram o presente Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural para o Bloco identificado no Anexo I, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Documento recebido eletronicamente da origem

Conteúdo

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS 8

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES 8
Definições Legais 8
Definições Contratuais 8
2 CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO 13
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural 13
Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações 13
Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural 14
Outros Recursos Naturais 14
3 CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO 15
Identificação 15
Devoluções 15
Devolução por extinção do Contrato 15
Condições de Devolução 15
Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas 15
Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas 15
4 CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA 16
Vigência e Divisão em Fases 16

CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO 17

5 CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO 17
Duração 17
Prorrogação do primeiro Período Exploratório e da Fase de Exploração devido a poço em andamento 18
Programa Exploratório Mínimo 18
Opção pelo encerramento da Fase de Exploração 21
Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório 21
Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório 21
Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração 22
6 CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 22
Fornecimento de Garantia Financeira 22
Forma das Garantias Financeiras 22
Redução do Valor Garantido 23
Procedimento para Fornecimento da Garantia Financeira do segundo Período Exploratório 24
Reajuste e Atualização das Garantias Financeiras 24
Execução das Garantias Financeiras 24
7 CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO 25
Notificação de Descoberta 25
Avaliação, Plano de Avaliação de Descoberta e Relatório Final de Avaliação de Descoberta 25
Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais 26
Qualificação das Sociedades empresárias interessadas em Explorar e Avaliar os Recursos Não Convencionais descobertos 26
Avaliação de Novo Reservatório 27
Avaliação de Descoberta por meio de Teste de Longa Duração 27
8 CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE 27
Opção do Concessionário 27
Postergação da Declaração de Comercialidade 28
Devolução da Área Descoberta e Avaliada 28
Continuidade de Exploração e/ou Avaliação 29

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO 30

9 CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO 30
Início e Duração 30
Prorrogação pelo Concessionário 30
Prorrogação pela ANP 30

Documento recebido eletronicamente da origem

Consequência da Prorrogação 30
Resilição 31
Devolução do Campo 31
10 CLÁUSULA DÉCIMA PLANO DE DESENVOLVIMENTO 32
Conteúdo 32
Prazos 32
Área de Desenvolvimento 33
Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento 34
Revisões e Alterações 35
Construções, Instalações e Equipamentos 35
Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais 35
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS ANUAIS DE PRODUÇÃO 36
Início da Produção 36
Programa Anual de Produção 36
Aprovação do Programa Anual de Produção 36
Revisão 37
Variação do Volume Produzido 37
Interrupção Temporária da Produção 37
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MEDIÇÃO, BOLETINS MENSAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO 38
Medição 38
Boletins Mensais 38
Disponibilização da Produção 38
Livre Disposição 38
Abastecimento do Mercado Nacional 38
Consumo nas Operações 39
Produção de Teste 39
Gás Natural 40
Perdas 40
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO 40
Acordo de Individualização da Produção 40
CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES 41
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO 41
Exclusividade do Concessionário 41
Designação do Operador pelo Concessionário 41
Diligência na Condução das Operações 42
Licenças, Autorizações e Permissões 43
Livre Acesso à Área de Concessão 43
Perfuração e Abandono de Poços 43
Programas de Trabalhos Adicionais 43
Aquisição de Dados fora da Área de Concessão 44
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP 44
Acompanhamento e Fiscalização pela ANP 44
Acesso e Controle 44
Assistência ao Concessionário 45
Exoneração de responsabilidade da ANP 45
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO 45
Correspondência entre o Conteúdo e outros Planos e Programas 45
Prazos 45
Revisões e Alterações 45
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DADOS E INFORMAÇÕES 46
Fornecimento pelo Concessionário 46
Processamento ou Análise no Exterior 46
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS 47
Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais 47
Licenças, Autorizações e Permissões 47
Desapropriações e Servidões 48
Instalações ou Equipamentos fora da Área de Concessão 48

Documento recebido eletronicamente da origem

Devolução de Áreas e Reversão de Bens 48
Garantias de Desativação e Abandono 48
Bens a serem Revertidos 49
Remoção de Bens não revertidos 49
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS 49
Pessoal 49
Serviços 50
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA CONTEÚDO LOCAL 51
Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local 51
Aferição do Conteúdo Local 51
Etapa de Desenvolvimento para fins de Conteúdo Local 52
Exoneração da Obrigação do Cumprimento de Conteúdo Local 52
Ajustes nos Percentuais de Conteúdo Local Comprometido 52
Excedente de Conteúdo Local 53
Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local 53
21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE 54
Controle Ambiental 54
Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos 55
22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA SEGUROS 55
Seguros 55

CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 57

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA PARTICIPAÇÕES 57
Participações Governamentais e de Terceiros 57
24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 57
25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA TRIBUTOS 58
Regime Tributário 58
Certidões e Provas de Regularidade 58
26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA MOEDA E DIVISAS 59
Moeda 59
Divisas 59
27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA CONTABILIDADE E AUDITORIA 59
Contabilidade 59
Auditoria 59

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS 61

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES 61
Cessão 61
Participação Indivisa nos Direitos e Obrigações 61
Cessão Parcial de Área na Fase de Exploração 61
Cessões de Áreas na Fase de Produção 62
Participação do Concessionário 62
Documentos Necessários 62
Nulidade da Cessão e Necessidade de Aprovação Prévia e Expressa 62
Aprovação da Cessão 62
Efetivação da Cessão 63
Novo Contrato de Concessão 63
29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO 63
Sanções 63
Opção por Sanções 64
Extinção 64
30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES 65
Exoneração Total ou Parcial 65
Alteração e Extinção do Contrato 65
Perdas 66
31 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA CONFIDENCIALIDADE 66
Obrigação do Concessionário 66

Documento recebido eletronicamente da origem

Compromisso da ANP 67
32 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA NOTIFICAÇÕES, SOLICITAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS 67
Notificações, Solicitações, Planos, Programas, Relatórios e outras Comunicações 67
Alterações dos Atos Constitutivos 68
33 CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA REGIME JURÍDICO 68
Lei Aplicável 68
Conciliação 68
Arbitragem 68
Foro 69
Execução do Contrato 69
Justificativas 70
Aplicação Continuada 70
34 CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS 70
Modificações e Aditivos 70
Títulos 70
Publicidade 70
ANEXO I - ÁREA DA CONCESSÃO 72
ANEXO II – PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 73
ANEXO III – GARANTIA FINANCEIRA REFERENTE AO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 75
ANEXO IV – GARANTIA DE PERFORMANCE 76
ANEXO V – PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E DE TERCEIROS 77
ANEXO VI – PAGAMENTO DO BÔNUS DE ASSINATURA 78
ANEXO VII – DESIGNAÇÃO DE OPERADOR 79
ANEXO VIII – LOGRADOURO 80
ANEXO IX – COMPROMISSO DE CONTEÚDO LOCAL 81
ANEXO X - INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 82
ANEXO XI - REQUISITOS MÍNIMOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 89

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Definições Legais

1.1 As definições contidas no artigo 6º da Lei n.º 9.478/97 e no artigo 3º do Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998, ficam incorporadas a este Contrato e, em consequência, valerão para todos seus fins e efeitos, sempre que sejam utilizadas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino.

1.2 Para efeitos de gestão, regulação e fiscalização deste Contrato, fica válido, para uso subsidiário, o Catálogo de E&P publicado pela ANP em sua página eletrônica na Internet.

Definições Contratuais

1.3 Também para os fins e efeitos deste Contrato, valerão adicionalmente as definições contidas neste parágrafo, sempre que as seguintes palavras e expressões sejam aqui utilizadas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino:

1.3.1 **Acordo de Individualização da Produção**: acordo celebrado entre os detentores de direitos de Exploração e Produção, após a Declaração de Comercialidade, para o Desenvolvimento e Produção unificados de Jazidas que se estendam além da Área de Concessão, segundo os procedimentos previstos na Legislação Aplicável.

1.3.2 **Afiliada**: qualquer sociedade controlada ou controladora, nos termos dos artigos 1.098 a 1.100 do Código Civil, bem como as sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa jurídica.

1.3.3 **Área de Concessão**: Bloco cuja projeção superficial é delimitada pelo polígono definido no Anexo I deste Contrato ou as parcelas do Bloco que permaneçam sob este Contrato depois de feitas as devoluções parciais nele previstas.

1.3.4 **Área de Desenvolvimento**: qualquer parcela da Área de Concessão retida para Desenvolvimento.

1.3.5 **Avaliação**: conjunto de Operações que, como parte da Exploração, se destinam a verificar a comercialidade de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

1.3.6 **Avaliação de Poço**: atividades de perfilagem e de testes de formação executadas entre o Término de Perfuração e a Conclusão de Poço que, associadas a outras atividades anteriormente executadas no poço, permitirão a verificação da ocorrência de zonas de interesse para a apresentação de eventual Plano de Avaliação de Descoberta e/ou para a tomada de decisão quanto ao prosseguimento das Operações para o Período Exploratório seguinte.

1.3.7 **BDEP**: Banco de Dados de Exploração e Produção da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.8 **Campo**: tem o mesmo significado de Campo de Petróleo ou de Gás Natural, definido na Lei n.º 9.478/97.

1.3.9 **Catálogo de E&P**: conjunto de documentos que contém orientações, procedimentos e formulários destinados a orientar a relação entre os Operadores dos Contratos de Concessão e a ANP.

1.3.10 **Cessão**: venda, alienação, transferência ou qualquer outra forma de transmissão por quaisquer meios, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações indivisíveis do Concessionário sob este Contrato.

1.3.11 **Compromisso de Individualização da Produção**: instrumento que formaliza a alocação da produção de uma Jazida que se estende por Áreas de Concessão distintas, cujos direitos de Exploração e Produção pertencem ao mesmo Concessionário.

1.3.12 **Concessionário**: individual ou coletivamente, as sociedades empresárias integrantes do consórcio, inclusive o Operador, bem como cada um dos eventuais cessionários, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava.

1.3.13 **Conclusão de Poço**: início da desmobilização da sonda de perfuração, após o Término de Perfuração e Avaliação de Poço.

1.3.14 **Conteúdo Local:** proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País para execução do contrato e o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados para essa finalidade.

1.3.15 **Contrato**: corpo principal deste Contrato de Concessão e seus Anexos.

1.3.16 **Contrato de Consórcio**: instrumento contratual que disciplina os direitos e obrigações dos Concessionários entre si, no que se referir a este Contrato.

1.3.17 **Declaração de Comercialidade**: notificação formal e por escrito do Concessionário à ANP em que se declara uma ou mais Jazidas como Descoberta Comercial na Área de Concessão.

1.3.18 **Descoberta**: qualquer ocorrência de Petróleo, Gás Natural, outros hidrocarbonetos fluidos, minerais e quaisquer outros recursos naturais na Área de Concessão, independentemente de quantidade, qualidade ou comercialidade, verificada por, pelo menos, dois métodos de detecção ou avaliação.

1.3.19 **Despesas Qualificadas como Pesquisa** e **Desenvolvimento e Inovação**: despesas com atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação que tenham como objeto promover o desenvolvimento do setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de acordo com o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

1.3.20 **Etapa de Desenvolvimento**: etapa contratual iniciada com a aprovação, pela ANP, do Plano de Desenvolvimento proposto pelo Concessionário e que se prolonga durante a Fase de Produção enquanto necessários investimentos em poços, equipamentos e instalações destinados à Produção de Petróleo e Gás Natural de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

1.3.21 **Extração do Primeiro Óleo**: data em que ocorrer a primeira medição de volumes de Petróleo e Gás Natural em um dos Pontos de Medição da Produção, em cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.22 **Fase de Exploração**: período contratual em que deve ocorrer a Exploração e a Avaliação.

1.3.23 **Fase de Exploração Estendida:** prorrogação da Fase de Exploração aplicável na hipótese de ocorrência de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais.

1.3.24 **Fase de Produção**: período contratual em que deve ocorrer o Desenvolvimento e a Produção.

1.3.25 **Fornecedor Brasileiro**: qualquer fabricante ou fornecedor de bens produzidos ou serviços prestados no Brasil, através de sociedades empresárias constituídas sob as leis brasileiras ou aquelas que façam uso de bens fabricados no País sob regimes aduaneiros especiais e incentivos fiscais aplicáveis à indústria de Petróleo e Gás Natural.

1.3.26 **Individualização da Produção**: procedimento que visa à divisão do resultado da Produção e ao aproveitamento racional dos recursos naturais da União, por meio da unificação do Desenvolvimento e da Produção relativos à Jazida que se estenda além da Área de Concessão, conforme Legislação Aplicável.

1.3.27 **Legislação Aplicável**: o conjunto de todas as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos normativos que incidam ou que venham a incidir sobre as Partes, ou sobre as atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, bem como sobre a desativação das instalações.

1.3.28 **Melhores Práticas da Indústria do Petróleo**: práticas e procedimentos geralmente empregados na Indústria de Petróleo em todo o mundo, por Operadores prudentes e diligentes, sob condições e circunstâncias semelhantes àquelas experimentadas relativamente a aspecto ou aspectos relevantes das Operações, visando principalmente à garantia de: (a) aplicação das melhores técnicas e procedimentos mundialmente vigentes nas atividades de Exploração e Produção; (b) conservação de recursos petrolíferos e gasíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica, econômica e ambientalmente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície; (c) segurança operacional, o que impõe o emprego de métodos e processos que assegurem a segurança das Operações, contribuindo para a prevenção de incidentes; (d) preservação do meio ambiente e respeito às populações, o que determina a adoção de tecnologias e procedimentos associados à prevenção e à mitigação de danos ambientais, bem como ao controle e ao monitoramento ambiental das Operações de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

1.3.29 **Módulo da Etapa de Desenvolvimento**: módulo individualizado, composto por instalações e infraestrutura para Produção de Petróleo e Gás Natural de uma ou mais Jazidas de determinado Campo, segundo o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

1.3.30 **Novo Reservatório**: ocorrência de novas acumulações de Petróleo e Gás Natural, em horizontes distintos dos já produtores ou em Avaliação.

1.3.31 **Operação**: todas e quaisquer atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento, Produção, desativação ou abandono, realizadas em

Documento recebido eletronicamente da origem

sequência, em conjunto, ou isoladamente pelo Concessionário, para os propósitos deste Contrato.

1.3.32 **Operador**: Concessionário designado pelos demais, na forma do Anexo VII, para conduzir e executar todas as Operações previstas neste Contrato em nome dos Concessionários.

1.3.33 **Parte**: a ANP ou o Concessionário.

1.3.34 **Partes**: A ANP e o Concessionário.

1.3.35 **Período Exploratório**: cada um dos períodos que compõem a Fase de Exploração, em que o Concessionário deverá executar o conjunto de obrigações do Programa Exploratório Mínimo, conforme especificado no Anexo II.

1.3.36 **Período Exploratório Estendido**: período contratual contido na Fase de Exploração Estendida que se inicia quando aprovado um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais proposto pelo Concessionário após uma Descoberta de Recurso Não Convencional.

1.3.37 **Plano de Avaliação de Descoberta**: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Avaliação de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão, nos termos da Cláusula Sétima.

1.3.38 **Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais**: documento preparado pelo Concessionário e aprovado pela ANP contendo a descrição e o planejamento físico-financeiro de todas as atividades exploratórias e de Avaliação dos Recursos Não Convencionais a serem realizadas pelo Concessionário na Área de Concessão durante os Períodos Exploratórios Estendidos.

1.3.39 **Plano de Desenvolvimento**: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Etapa de Desenvolvimento de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

1.3.40 **Produção**: Operações coordenadas de extração de Petróleo ou Gás Natural, nos termos da definição contida na Lei n.º 9.478/97, ou um volume de Petróleo e Gás Natural produzido, conforme se depreenda do texto, em cada caso.

1.3.41 **Programa Anual de Produção**: programa em que se discriminam as previsões de Produção e movimentação de Petróleo, Gás Natural, água, fluidos especiais e resíduos oriundos do processo de Produção de cada Campo.

1.3.42 **Programa Anual de Trabalho e Orçamento**: programa em que se especifica o conjunto de atividades a serem realizadas pelo Concessionário no decorrer de um ano civil, incluindo o detalhamento dos investimentos necessários à realização de tais atividades, devendo ser apresentado pelo Concessionário na forma da Legislação Aplicável.

1.3.43 **Programa de Desativação das Instalações**: programa em que se especifica o conjunto de Operações de abandono definitivo de poços, incluindo seu eventual arrasamento, e de retirada de operação, remoção e

Documento recebido eletronicamente da origem

destinação final adequada das instalações e recuperação das áreas onde estas instalações se situam.

1.3.44 **Programa Exploratório Mínimo**: programa de trabalho previsto no Anexo II, a ser cumprido pelo Concessionário no decorrer da Fase de Exploração.

1.3.45 **Projeto Piloto**: atividades de Avaliação propostas pelo Concessionário e aprovada pela ANP no Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, com o propósito de testar a produtividade do reservatório não convencional e verificar a comercialidade do projeto.

1.3.46 **Recurso Não Convencional**: acumulação de Petróleo e Gás Natural que, diferentemente dos hidrocarbonetos convencionais, não é afetada significativamente por influências hidrodinâmicas e nem é condicionada à existência de uma estrutura geológica ou condição estratigráfica, requerendo, normalmente, tecnologias especiais de extração, tais como poços horizontais ou de alto ângulo e fraturamento hidráulico ou aquecimento em retorta. Incluem-se nessa definição o Petróleo extrapesado, o extraído das areias betuminosas ("sand oil" ou "tar sands"), dos folhelhos oleíferos ("shale oil"), dos folhelhos ricos em matéria orgânica ("oil shale" ou xisto betuminoso) e das formações com baixíssima porosidade ("tight oil"). Consideram-se, também, na definição, o gás metano oriundo de carvão mineral ("coal bed methane" ou "coal seam gas") e de hidratos de metano, bem como o Gás Natural extraído de folhelhos gaseíferos ("shale gas") e de formações com baixíssima porosidade ("tight gas").

1.3.47 **Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos em função das Operações de Exploração, Desenvolvimento e Produção.

1.3.48 **Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos para fins de apuração de Conteúdo Local.

1.3.49 **Relatório Final de Avaliação de Descoberta**: documento apresentado pelo Concessionário e sujeito à aprovação da ANP, em que se descreve o conjunto das Operações empregadas para a Avaliação de Descoberta de Petróleo e Gás Natural, os resultados desta Avaliação e, eventualmente, a área que o Concessionário pretende reter para Desenvolvimento.

1.3.50 **Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais**: documento apresentado pelo Concessionário e sujeito à aprovação da ANP, em que se descreve o conjunto das Operações empregadas para Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, os resultados desta Avaliação e, eventualmente, a área que o Concessionário pretende reter para a Etapa de Desenvolvimento.

1.3.51 **Reprocessamento Sísmico**: processo de submissão de dados sísmicos a novo processamento, visando obter ganho de qualidade nos resultados alcançados.

1.3.52 **Responsabilidade Social**: responsabilidade do Concessionário pelos impactos de suas decisões e atividades passadas e presentes na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e

Documento recebido eletronicamente da origem

transparente que (i) contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e bem-estar da sociedade; leve em consideração as expectativas das partes interessadas; (ii) esteja em conformidade com a legislação aplicável e seja consistente com as normas internacionais de comportamento; e (iii) esteja integrada no Concessionário e seja praticada em suas relações, que se referem às atividades do Concessionário dentro de sua esfera de influência.

1.3.53 **Término de Perfuração**: momento em que o avanço da broca no poço é cessado, em definitivo.

1.3.54 **Teste de Longa Duração**: teste de poço, realizado durante a Fase de Exploração, com a finalidade exclusiva de obtenção de dados e informações para conhecimento dos Reservatórios, com tempo total de fluxo superior a 72 (setenta e duas) horas.

1.3.55 **Unidade de Trabalho**: unidade de conversão para diferentes trabalhos exploratórios, utilizada para fins de aferição da execução do Programa Exploratório Mínimo previsto no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

2.1 Este Contrato tem por objeto:

a) a execução, na Área de Concessão, de Operações de Exploração comprometidas no Programa Exploratório Mínimo ou adicionais a ele;

b) em caso de Descoberta, a critério do Concessionário, a execução de atividades de Avaliação de Descoberta nos termos de um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP;

c) em caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais, a critério do Concessionário, a execução de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP;

d) caso verificada pelo Concessionário a comercialidade da Descoberta, a Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão de acordo com um Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações

2.2 O Concessionário assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados à execução das Operações e suas consequências.

2.3 O Concessionário deverá suportar todos os prejuízos em que venha a incorrer, inclusive aqueles resultantes de caso fortuito ou de força maior e de acidentes ou de eventos da natureza que afetem a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

2.4 O Concessionário não terá direito a qualquer pagamento, ressarcimento, restituição, reembolso ou indenização em caso de insucesso exploratório ou ausência de comercialidade das eventuais Descobertas na Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.5 O Concessionário será o único responsável civilmente pelos seus próprios atos e os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de quaisquer danos causados pelas Operações e sua execução, independentemente da existência de culpa.

2.5.1 A União e a ANP deverão ser ressarcidas do ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do Concessionário, a quem caberá tal ressarcimento.

2.6 A União e a ANP não assumirão quaisquer riscos ou perdas operacionais, nem tampouco responderão pelos custos, investimentos e danos relacionados com a execução das Operações e suas consequências.

Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural

2.7 Pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, de acordo com o artigo 20, inciso V e IX da Constituição Federal e com o artigo 3º da Lei n.º 9.478/97.

2.7.1 Caberá ao Concessionário tão somente a propriedade do Petróleo e Gás Natural que venham a ser efetivamente produzidos e a ele conferidos no Ponto de Medição da Produção, por meio de aquisição originária e nos termos deste Contrato.

2.7.2 O Concessionário estará sujeito aos encargos relativos aos tributos e às participações governamentais detalhadas no Anexo V, bem como aos demais previstos na Legislação Aplicável.

Outros Recursos Naturais

2.8 O Concessionário não poderá utilizar, usufruir ou dispor, de qualquer maneira e a qualquer título, total ou parcialmente, de quaisquer outros recursos naturais porventura existentes na Área de Concessão que não sejam Petróleo e Gás Natural, salvo quando devidamente autorizado, de acordo com a Legislação Aplicável.

2.8.1 A Descoberta de recursos naturais que não Petróleo e Gás Natural deverá ser notificada à ANP no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2.8.2 O Concessionário deverá cumprir as instruções e permitir a execução das providências pertinentes determinadas pela ANP ou por outras autoridades competentes.

2.8.3 Enquanto tais instruções não lhe sejam apresentadas, o Concessionário deverá abster-se de quaisquer medidas que possam acarretar risco ou de alguma forma prejudicar os recursos naturais descobertos.

2.8.4 O Concessionário não será obrigado a suspender suas atividades, exceto nos casos em que estas coloquem em risco os recursos naturais descobertos ou as Operações.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.9 Qualquer interrupção das Operações, exclusivamente devido à Descoberta de outros recursos naturais, terá seu prazo computado e reconhecido pela ANP para efeito de prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO

Identificação

3.1 As Operações deverão ser executadas exclusivamente na Área de Concessão, descrita e delimitada no Anexo I.

Devoluções

3.2 O Concessionário poderá fazer, a qualquer tempo, durante a Fase de Exploração, devoluções voluntárias de áreas integrantes da Área de Concessão.

3.2.1 As devoluções não eximirão o Concessionário da obrigação de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e, quando for o caso, do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

3.2.2 Concluída a Fase de Exploração, o Concessionário somente poderá reter, como Área de Concessão, a(s) Área(s) de Desenvolvimento e a(s) Área(s) de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais.

Devolução por extinção do Contrato

3.3 A extinção deste Contrato, por qualquer causa, obrigará o Concessionário a devolver imediatamente à ANP toda a Área de Concessão.

Condições de Devolução

3.4 Toda e qualquer devolução de áreas ou Campos integrantes da Área de Concessão, assim como a consequente reversão de bens, terá caráter definitivo e será feita sem ônus de qualquer natureza para a União ou para a ANP, nos termos do artigo 28, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.478/97, não cabendo ao Concessionário qualquer direito a ressarcimento.

Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas

3.5 A ANP, a partir da data em que as áreas forem devolvidas, poderá delas dispor a seu exclusivo critério, inclusive para efeito de novas licitações.

Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas

3.6 A ANP poderá, a seu exclusivo critério, autorizar terceiros a executar, na Área de Concessão, serviços de geologia, geoquímica, geofísica e outros trabalhos da mesma natureza visando ao levantamento de dados técnicos destinados à comercialização em bases não-exclusivas, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei n.º 9.478/97.

Documento recebido eletronicamente da origem

3.6.1 A execução dos referidos serviços não deverá, salvo situações excepcionais aprovadas pela ANP, afetar o curso normal das Operações

3.6.2 O Concessionário não terá qualquer responsabilidade em relação à execução de tais serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Vigência e Divisão em Fases

4.1 Este Contrato, que entrará em vigor na data de sua assinatura, é dividido em duas fases:

4.1.1 Fase de Exploração, para toda a Área de Concessão, com a duração prevista no Anexo II – Programa Exploratório Mínimo, e

4.1.2 Fase de Produção, para cada Campo, com a duração definida no parágrafo 9.1.

4.2 A vigência deste Contrato, para cada parcela da Área de Concessão que venha a se tornar um Campo nos termos aqui previstos, corresponderá ao período decorrido desde a data de sua assinatura até a Declaração de Comercialidade de uma ou mais Descobertas, acrescido de um prazo de 27 (vinte e sete) anos correspondente à Fase de Produção.

4.3 A esta duração total se acrescentarão as prorrogações que venham a ser autorizadas pela ANP nos termos do Contrato.

4.4 O decurso do prazo de vigência, observadas as disposições do parágrafo anterior relativas às prorrogações autorizadas pela ANP, implicará a extinção de pleno direito do Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO

Duração

5.1 A Fase de Exploração será dividida em dois Períodos Exploratórios subsequentes, com a duração prevista no Anexo II.

5.1.1 O primeiro Período Exploratório terá início na data de assinatura deste Contrato e;

5.1.2 O segundo Período Exploratório, se houver, terá inicio na data imediatamente posterior à conclusão do primeiro Período Exploratório.

5.2 Caso o Concessionário realize uma Descoberta de Recursos Não Convencionais, reconhecida pela ANP durante a Fase de Exploração, o Concessionário, a seu exclusivo critério e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, poderá prosseguir na Fase de Exploração Estendida, cuja duração, a critério da ANP, poderá atingir até 6 (seis) anos, dividida em 3 (três) Períodos Exploratórios Estendidos com até 2 (dois) anos de duração cada um.

5.2.1 Cada Período Exploratório Estendido é restrito e condicionado:

i. à Área da Concessão em que haja indício de ocorrência de Recursos Não Convencionais;

ii. ao reconhecimento pela ANP da Descoberta de Recurso Não Convencional e;

iii. à aprovação, pela ANP do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões.

5.2.2 A Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

5.2.2.1 Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais mediante prévia e expressa autorização da ANP.

5.3 A Fase de Exploração terá início na data de assinatura deste Contrato e será encerrada:

a) Com o decurso do prazo previsto no Anexo II;

b) Com a devolução total da Área de Concessão; ou

c) Para cada área retida para Avaliação de Descoberta:

i. Com a apresentação da Declaração de Comercialidade; ou

ii. Com a devolução da(s) área(s) retida(s) para Avaliação de Descoberta.

d) Para cada área retida para Fase de Exploração Estendida:

Documento recebido eletronicamente da origem

i. Com a apresentação da Declaração de Comercialidade;

ii. Com o decurso do prazo previsto para a Fase de Exploração Estendida, ou;

iii. Com a devolução da(s) área(s) retida(s) para a Fase de Exploração Estendida.

5.4 Caso o Concessionário realize uma Descoberta durante a Fase de Exploração em momento tal que não lhe tenha sido possível proceder à Avaliação de Descoberta antes do final desta fase, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, a Fase de Exploração poderá, a critério da ANP, ser prorrogada pelo prazo necessário à execução da etapa de Avaliação e eventual Declaração de Comercialidade segundo um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP.

5.4.1 A prorrogação de que trata o parágrafo 5.4 é restrita à área retida para Avaliação de Descoberta, nos termos do Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP.

5.4.2 Na hipótese do parágrafo anterior, a Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Avaliação de Descoberta e, consequentemente, sobre o pedido de prorrogação para a realização da Avaliação de Descoberta. Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Avaliação de Descoberta submetido mediante prévia e expressa autorização da ANP.

Prorrogação do primeiro Período Exploratório e da Fase de Exploração devido a poço em andamento

5.5 Se ao término de um Período Exploratório ou da Fase de Exploração o Concessionário houver iniciado a perfuração de um poço exploratório sem que tenha completado a Avaliação de Poço, o Período Exploratório ou a Fase de Exploração será prorrogado até a data de Conclusão de Poço, com um acréscimo de 60 (sessenta) dias para apresentação de eventual proposta de Plano de Avaliação de Descoberta ou decisão quanto à passagem para o segundo Período Exploratório.

5.5.1 A solicitação fundamentada do pedido de prorrogação em razão de poço em andamento deverá ser encaminhada pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do término do Período Exploratório.

5.5.1.1 A critério da ANP, o prazo a que se refere este parágrafo poderá ser reduzido, desde que tecnicamente justificado pelo Concessionário.

5.6 As disposições do parágrafo anterior aplicam-se, "mutati mutandis", à perfuração de poços exploratórios durante os Períodos Exploratórios Estendidos e Fase de Exploração Estendida.

Programa Exploratório Mínimo

5.7 O Concessionário deverá executar as obrigações relativas ao Programa Exploratório Mínimo nos prazos e condições descritos no Anexo II.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.8 A ANP poderá isentar o Concessionário do cumprimento de parcela do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório caso a parcela isenta, após sua conversão em Unidades de Trabalho, não seja superior a 10% (dez por cento) do total das Unidades de Trabalho comprometidas.

5.8.1 Como contrapartida à isenção de que trata este parágrafo, o Concessionário pagará um valor correspondente, em pecúnia, a duas vezes o total das Unidades de Trabalho não convertidas.

5.8.2 Cumpridas as condições acima estabelecidas, o Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório será considerado integralmente cumprido, para todos os efeitos do Contrato.

5.9 O Concessionário poderá executar atividades exploratórias adicionais ao Programa Exploratório Mínimo de qualquer Período Exploratório, apresentando à ANP o programa dos trabalhos adicionais antes do início de sua execução, nos termos do parágrafo 14.18.

5.10 Caso o Concessionário conclua um poço como atividade adicional ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, poderá solicitar à ANP, aprovação para que o compromisso relativo ao segundo Período Exploratório seja considerado antecipadamente cumprido.

5.11 Para ás Áreas de Concessão localizadas nas Bacias Sedimentares do Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá, atravessar o objetivo estratigráfico mínimo exigido, obrigando-se o Concessionário a realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas, conforme detalhado no Edital de Licitações.

5.11.1 Caso o Concessionário arremate até 4 (quatro) Blocos em um mesmo setor, a obrigatoriedade de atravessar todo o objetivo estratigráfico mínimo exigido fica restrita a apenas uma das Áreas de Concessão arrematadas, desde que:

i. As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

5.11.1.1 Caso o Concessionário arremate mais de 4 (quatro) Áreas de Concessão em um mesmo setor, para o segundo poço perfurado na Fase de Exploração deverá ser repetido o mesmo procedimento do parágrafo 5.11, permanecendo válidas, *mutati mutandis*, as demais disposições deste parágrafo.

5.11.1.2 Para as demais Áreas de Concessão, o Concessionário deverá perfurar os poços nos prazos e condições descritos no Edital de Licitações e no Anexo II – Programa Exploratório Mínimo desse Contrato.

5.12 A ANP poderá, a seu exclusivo critério, aprovar a alteração do objetivo estratigráfico de poços comprometidos como Programa Exploratório Mínimo, desde que o Concessionário demonstre tecnicamente que tal alteração é compatível com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e indique o Prospecto que motivou a solicitação de alteração.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.13 Com base em justificativa técnica apresentada pelo Concessionário, a ANP poderá aceitar, a seu exclusivo critério, que Área(s) de Concessão contígua(s) a uma Área de Concessão em que será perfurado um poço no segundo Período Exploratório seja(m) objeto de isenção de perfuração no segundo Período Exploratório, desde que:

i. As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

ii. As Áreas de Concessão em questão compartilhem uma oportunidade exploratória comum.

5.13.1 Ocorrendo descompasso entre prazos exploratórios de Áreas de Concessão que cumpram as condições deste parágrafo, o(s) Período(s) Exploratório(s) poderá(ão), a exclusivo critério da ANP, ser equalizados, de forma a não obstruir a aplicação da isenção de perfuração.

5.14 Reprocessamentos Sísmicos poderão ser convertidos em Unidades de Trabalho para fins de cumprimento de Programa Exploratório Mínimo.

5.14.1 A conversão dos Reprocessamentos Sísmicos em Unidades de Trabalho fica limitada a uma única versão para cada levantamento de dados sísmicos.

5.14.2 Para ser objeto de conversão em Unidades de Trabalho, o dado sísmico reprocessado deverá estar contido exclusivamente dentro da Área de Concessão.

5.14.3 Para que seja admitida sua conversão em Unidades de Trabalho, o Reprocessamento Sísmico deverá contemplar migração dos dados em tempo (PSTM) ou profundidade (PSDM) na fase pré-empilhamento.

5.15 Para a aquisição de dados exclusivos, o Concessionário poderá contratar sociedades empresárias de aquisição de dados (EAD), desde que sejam previamente cumpridas as exigências constantes nas normas regulatórias editadas pela ANP, e que essas sociedades empresárias estejam devidamente registradas e regularizadas junto à Agência.

5.16 A ANP emitirá laudo de controle de qualidade para devolução ou aceitação dos dados recebidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega dos dados pelo Concessionário.

5.17 Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, somente serão convertidos em Unidades de Trabalho os dados cuja aquisição e formatação tenham atendido a todos os requisitos definidos nos padrões técnicos estabelecidos pela Agência.

5.18 Os trabalhos exploratórios serão convertidos em Unidades de Trabalho, para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, de acordo com os critérios indicados no Edital de Licitações e Anexo II desse Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

Opção pelo encerramento da Fase de Exploração

5.19 O Concessionário poderá encerrar a Fase de Exploração a qualquer momento, mediante notificação formal e por escrito à ANP.

5.19.1 O encerramento não desobrigará o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo relativo ao Período Exploratório em curso.

5.20 A inexecução, parcial ou integral, do Programa Exploratório Mínimo, implica a extinção de pleno direito do Contrato, sem prejuízo da execução das garantias financeiras de atividades exploratórias e da aplicação de sanções cabíveis.

5.20.1 Excetuam-se da disposição acima as Áreas de Desenvolvimento eventualmente retidas pelo Concessionário.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório

5.21 Após o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do primeiro Período Exploratório e mediante notificação prévia, formal e por escrito à ANP, o Concessionário poderá:

a) Prosseguir para o segundo Período Exploratório; ou

b) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

c) Devolver integralmente a Área de Concessão, retendo apenas eventuais Áreas de Desenvolvimento ou em Avaliação de Descoberta.

5.21.1 Caso o Concessionário não se manifeste ao final do primeiro Período Exploratório, o Contrato será extinto de pleno direito, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório

5.22 Após a conclusão do poço relativo ao segundo Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do segundo Período Exploratório, mediante notificação prévia, formal e por escrito, o Concessionário poderá:

a) Dar início à Fase de Produção das áreas objeto de Declaração de Comercialidade;

b) Dar continuidade à Fase de Exploração das áreas em Avaliação de Descoberta;

c) Reter as áreas em que cabível postergação de Declaração de Comercialidade nos termos dos parágrafos 8.2 e 8.3;

d) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

e) Devolver integralmente a Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração

5.23 O Concessionário poderá, a qualquer momento durante a Fase de Exploração, efetivar devoluções da Área de Concessão.

5.23.1 A devolução das Áreas de Concessão deve ser notificada à ANP.

5.24 No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da Fase de Exploração, o Concessionário deverá encaminhar à ANP um plano de devolução de áreas, elaborado conforme Legislação Aplicável.

5.25 A entrega do plano de devolução de áreas não implica qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte da ANP, nem exime o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e das responsabilidades indicadas na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

Fornecimento de Garantia Financeira

6.1 Além da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, o Concessionário fornecerá à ANP uma ou mais garantias financeiras para o Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório e para cada Período Exploratório Estendido no caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP, caso decida adentrar nestes Períodos.

Forma das Garantias Financeiras

6.2 O Concessionário poderá fornecer à ANP os seguintes instrumentos como garantias financeiras:

a) Carta de crédito irrevogável;

b) Seguro-garantia; ou

c) Contrato de penhor de Petróleo.

6.3 A(s) garantia(s) financeira(s) deverão respeitar a forma indicada no Edital.

6.4 A(s) garantia(s) financeira(s) será(ão) válida(s) por um período que exceda em pelo menos 180 (cento e oitenta) dias a data prevista para a conclusão do Período Exploratório correspondente ao Programa Exploratório Mínimo garantido ou do Período Exploratório Estendido.

6.4.1 As garantias financeiras deverão ser renovadas, sempre que necessário, de forma a cobrirem um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Documento recebido eletronicamente da origem

6.4.2 Em caso de suspensão da Fase de Exploração, a atualização ou renovação das garantias financeiras deverá cobrir prazo não inferior a 1 (um) ano.

Redução do Valor Garantido

6.5 À medida que o Concessionário realize as atividades relativas ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou aos Períodos Exploratórios Estendidos, poderá solicitar à ANP a redução do valor da garantia financeira depositada.

6.5.1 A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ocorrer com frequência inferior a 3 (três) meses.

6.5.2 A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ser inferior a um valor que, convertido, corresponda a 20% (vinte por cento) do total das Unidades de Trabalho ou do investimento comprometidos.

6.5.3 As atividades de perfuração somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos quando:

a) O poço tenha atingido o objetivo exploratório ou, se for o caso, atravessado o objetivo estratigráfico;

b) O poço tenha sido concluído; e

c) A conformidade dos dados e informações com os padrões ANP houver sido devidamente atestada.

6.5.4 Operações de aquisição de dados sísmicos, geoquímicos ou por métodos potenciais somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório à medida que os dados e seus resultados forem entregues à ANP e tiverem sua conformidade aos padrões da Agência devidamente atestada.

6.5.5 As garantias financeiras de cada Período Exploratório ou Período Exploratório Estendido serão devolvidas ao Concessionário após a emissão pela ANP do atestado de conclusão do Programa Exploratório Mínimo dos Períodos Exploratórios ou compromisso mínimo do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais dos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.5.6 Inexistindo pendências, a ANP emitirá o atestado de conclusão dos Períodos Exploratórios ou dos Períodos Exploratórios Estendidos em até trinta dias após sua conclusão.

Documento recebido eletronicamente da origem

Procedimento para Fornecimento da Garantia Financeira do segundo Período Exploratório

6.6 Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Concessionário deverá informar à ANP o valor estimado para a perfuração do poço exploratório correspondente ao respectivo Programa Exploratório Mínimo ou das atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.6.1 A ANP disporá de até 30 (trinta) dias para:

a) Manifestar-se pela aceitação da estimativa apresentada; ou

b) Solicitar a atualização do valor ao Concessionário, para ser utilizado como parâmetro ao fornecimento das garantias financeiras.

6.7 Antes do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Concessionario devera submeter a ANP garantia(s) financeira(s) para assegurar o poço exploratório correspondente ao Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.8 Caso o Concessionário não forneça as garantias financeiras adequadas antes do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Contrato será extinto de pleno direito, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

6.9 O Concessionário fica desobrigado da apresentação das garantias financeiras para o segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, caso tenha cumprido antecipadamente o respectivo Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

Reajuste e Atualização das Garantias Financeiras

6.10 Desde que devidamente motivada, a ANP poderá reajustar o valor previsto dos Programas Exploratórios Mínimos ou nas atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos objeto dos instrumentos de garantia apresentados pelo Concessionário.

6.10.1 A ANP notificará o Concessionário para que atualize o valor das garantias já fornecidas, justificando as razões para o ajuste.

6.10.2 O Concessionário disporá de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o parágrafo anterior, para atualizar suas garantias financeiras junto à ANP.

6.10.3 A ANP não poderá promover reajustes em intervalos inferiores a 1 (um) ano.

Execução das Garantias Financeiras

6.11 Caso o Concessionário não cumpra o Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas no Período Exploratório Estendido, a ANP executará as respectivas garantias financeiras.

Documento recebido eletronicamente da origem

6.11.1 A execução das garantias financeiras não exime o Concessionário do cumprimento das obrigações derivadas do Contrato.

6.11.2 A execução das garantias financeiras não prejudica o direito de a ANP buscar outras reparações e aplicar eventuais sanções cabíveis.

6.11.3 A execução das garantias financeiras implica a extinção de pleno direito do presente Contrato, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

6.11.4 A execução das garantias financeiras poderá ser substituída pelo aporte financeiro de valor equivalente, aplicando-se, também a esta hipótese, a disposição do parágrafo 6.11.3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO

Notificação de Descoberta

7.1 Qualquer Descoberta de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão deverá ser notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Avaliação, Plano de Avaliação de Descoberta e Relatório Final de Avaliação de Descoberta

7.2 O Concessionário poderá, a seu critério, avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural, a qualquer momento durante a Fase de Exploração.

7.2.1 A Avaliação de Descoberta deverá ser realizada integral e necessariamente durante a Fase de Exploração.

7.3 Caso o Concessionário decida avaliar a Descoberta, deverá submeter à aprovação da ANP uma proposta de Plano de Avaliação de Descoberta.

7.4 A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Avaliação de Descoberta, para aprová-lo ou, justificadamente, notificar o Concessionário para que proceda modificações.

7.4.1 O Concessionário terá um prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, para apresentar as modificações à ANP, repetindo-se, então, o procedimento ora previsto.

7.4.2 Eventuais alterações sugeridas pelo Concessionário deverão ser comunicadas de maneira formal e por escrito à ANP, aplicando-se, quanto a estas alterações, o procedimento previsto neste parágrafo.

7.5 O Relatório Final de Avaliação de Descoberta, submetido à ANP pelo Concessionário, deverá indicar e justificar eventual proposta de retenção da Área de Desenvolvimento da Descoberta Comercial.

Documento recebido eletronicamente da origem

Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais

7.6 Caso o Concessionário decida avaliar uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP, deverá submeter uma proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões à aprovação da ANP conforme Legislação Aplicável.

7.7 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, para a Área de Concessão retida, todas as atividades exploratórias e de Avaliação, inclusive os Projetos Piloto para verificação da Comercialidade da Descoberta dos Recursos Não Convencionais.

7.7.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, no mínimo:

(i) A perfuração de dois (2) poços por Período Exploratório Estendido em Bacias de Nova Fronteira; ou

(ii) A perfuração de 1 (um) poço, por Período Exploratório Estendido, em Bacias Maduras.

7.8 Caberá à ANP analisar e aprovar o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões, zelando pelo cumprimento das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo em obediência à Legislação Aplicável.

7.9 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser proposto pelo Concessionário e submetido à aprovação da ANP de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos Anexo X - Instruções Gerais para o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e Legislação Aplicável.

7.9.1 O Concessionário terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do reconhecimento da Descoberta de Recursos Não Convencionais pela ANP para encaminhamento da proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

7.10 A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário modificações justificadas. Caso a ANP solicite tais modificações, o Contratado deverá apresentá-las no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

7.11 A não aprovação pela ANP de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito do Contrato de Concessão em relação à Área de Concessão retida para Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Qualificação das Sociedades empresárias interessadas em Explorar e Avaliar os Recursos Não Convencionais descobertos

7.12 Somente será admitida a Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais às sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997.

Documento recebido eletronicamente da origem

7.12.1 Caso a sociedade empresária decida prosseguir com a Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais, a sociedade empresária deverá atender ao Anexo XI - requisitos mínimos para qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica da sociedade empresária para exploração e produção de recursos não convencionais deste Contrato.

7.12.2 Caso durante a execução do Contrato ocorra alguma alteração nas informações apresentadas pela sociedade empresária para o atendimento dos requisitos mínimos exigidos de qualificação, a sociedade empresária deverá informar à ANP e se submeter a nova qualificação.

Avaliação de Novo Reservatório

7.13 O Concessionário poderá avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural em um Novo Reservatório ou Recurso Não Convencional a qualquer momento durante a vigência do Contrato, observando, *mutati mutandis*, o procedimento desta Cláusula Sétima.

Avaliação de Descoberta por meio de Teste de Longa Duração

7.14 Caso o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais contemple a realização de Teste(s) de Longa Duração, o Concessionário deverá solicitar à ANP autorização específica para realizá-lo(s).

7.15 A execução do Teste de Longa Duração, sem o aproveitamento ou reinjeção do Gás Natural, será limitada a um período de até 180 (cento e oitenta) dias, salvo hipóteses excepcionais, a exclusivo critério da ANP.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE

Opção do Concessionário

8.1 Antes do término da Fase de Exploração, o Concessionário, por meio de notificação formal e por escrito à ANP, poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a Declaração de Comercialidade da Descoberta, desde que cumprido o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.

8.1.1 Caso ainda não tenha sido apresentado à ANP, o Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou o Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá acompanhar a Declaração de Comercialidade.

8.1.2 A Declaração de Comercialidade somente terá efetividade após a aprovação, pela ANP, do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Postergação da Declaração de Comercialidade

8.2 Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Gás Natural, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência de mercado para o Gás Natural a ser produzido, com expectativa de sua criação em prazo inferior a 5 (cinco) anos;

b) Inexistencia ou insuficiência de infraestrutura de Transporte para a movimentação do Gás Natural a ser produzido pelo Concessionário, com expectativa de sua implantação em prazo inferior a 5 (cinco) anos.

8.3 Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Petróleo, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência de tecnologia para Produção, escoamento ou refino com expectativa de seu surgimento em prazo inferior a 5 (cinco) anos

b) O volume da Descoberta seja tal que sua comercialidade dependa de Descobertas adicionais a serem feitas no próprio Bloco ou em Blocos adjacentes, visando o Desenvolvimento conjunto das Operações.

8.4 Qualquer solicitação para postergação de Declaração de Comercialidade deverá ser feita de forma circunstanciada.

8.5 O Concessionário poderá solicitar à ANP que o período para a postergação da entrega da Declaração de Comercialidade estenda-se por 5 (cinco) anos adicionais.

8.6 Caso a ANP, a seu exclusivo critério, entenda superado o motivo que importou a postergação de que tratam os parágrafos 8.2 e 8.3, o Concessionário disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias para, a seu exclusivo critério, apresentar a Declaração de Comercialidade.

8.6.1 Nesta hipótese, o Concessionário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submeter um Plano de Desenvolvimento à aprovação da ANP, não se aplicando o disposto no parágrafo 10.2.1.

8.7 Durante a postergação do prazo para entrega da Declaração de Comercialidade o Contrato será suspenso em relação à área anteriormente retida para a Avaliação de Descoberta.

8.8 A postergação do prazo para a entrega da Declaração de Comercialidade será aplicada exclusivamente à área anteriormente retida para Avaliação de Descoberta.

Devolução da Área Descoberta e Avaliada

8.9 A não apresentação da Declaração de Comercialidade em tempo hábil por parte do Concessionário implica a extinção de pleno direito do Contrato em relação à respectiva área retida para Avaliação de Descoberta.

Documento recebido eletronicamente da origem

Continuidade de Exploração e/ou Avaliação

8.10 O fato de o Concessionário efetuar uma ou mais Declarações de Comercialidade não o exime do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou das atividades comprometidas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO

Início e Duração

9.1 A Fase de Produção de cada Campo terá início na data da apresentação pelo Concessionário à ANP da respectiva Declaração de Comercialidade, e terá a duração de 27 (vinte e sete) anos, podendo ser reduzida ou prorrogada, conforme o disposto nos parágrafos 9.3, 9.4 e 9.6.

9.2 Todas as referências à prorrogação ou à extinção deste Contrato, nesta Cláusula Nona, referem-se a cada Campo individualmente considerado, ao qual corresponde uma Fase de Produção distinta das dos demais.

Prorrogação pelo Concessionário

9.3 O Concessionário poderá pleitear a prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo 9.1, devendo, para tanto, apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do término desse prazo, solicitação formal e por escrito à ANP, acompanhada de uma revisão do Plano de Desenvolvimento .

9.3.1 A ANP se manifestará sobre a solicitação de revisão do Plano de Desenvolvimento e de prorrogação da Fase de Produção em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, justificadamente, recusar a proposta do Concessionário ou condicioná-la a modificações da revisão do Plano de Desenvolvimento.

Prorrogação pela ANP

9.4 A ANP poderá, mediante notificação formal e por escrito, feita com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias do término do prazo estabelecido no parágrafo 9.1, solicitar ao Concessionário que prossiga com a Operação do Campo pelo tempo adicional que a Agência julgar conveniente.

9.4.1 O Concessionário somente poderá recusar a solicitação da ANP justificadamente, não estando obrigado a prosseguir a operação do Campo em condições que considere antieconômicas.

9.4.2 Transcorridos 3 (três) meses da proposta da ANP, a ausência de resposta do Concessionário será considerada aceitação tácita.

9.4.3 O Contrato será prorrogado pelo referido tempo adicional.

Consequência da Prorrogação

9.5 Ocorrendo a prorrogação da Fase de Produção, nos termos dos parágrafos 9.3 ou 9.4, continuarão as Partes obrigadas pelos exatos termos e condições deste Contrato, exceção feita exclusivamente às eventuais modificações acordadas em função e para os propósitos de tal prorrogação.

Documento recebido eletronicamente da origem

9.5.1 Ao final da Fase de Produção, serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, os referidos parágrafos 9.3 ou 9.4, para efeitos de uma eventual nova prorrogação.

Resilição

9.6 A qualquer tempo, durante a Fase de Produção, o Concessionário poderá resilir este Contrato em relação a todos os Campos ou qualquer destes, mediante notificação formal e por escrito à ANP.

9.6.1 O Concessionário não poderá interromper ou suspender a Produção comprometida nos Programas de Produção do(s) Campo(s) ou Área(s) de Desenvolvimento em questão durante o período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da notificação da intenção de resilir.

Devolução do Campo

9.7 Concluída a Fase de Produção nos termos do parágrafo 9.1, o Campo será devolvido à ANP.

9.8 A seu critério, a ANP poderá adotar as medidas necessárias para o prosseguimento da Operação do Campo, podendo, inclusive, promover nova contratação ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da recusa do Concessionário em prosseguir com a Operação do Campo, nos termos do parágrafo 9.4.1.

9.8.1 O Concessionário envidará todos os esforços e adotará todas as providências cabíveis no sentido de, ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da notificação descrita no parágrafo 9.5, transferir adequadamente as Operações para o novo Concessionário, de modo a não prejudicar a administração e a Produção do Campo.

9.9 Em qualquer hipótese, ficará o Concessionário obrigado a cumprir o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.5.

9.10 Em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Produção, o Concessionário deverá submeter à ANP um Programa de Desativação das Instalações, descrevendo em detalhes todas as ações necessárias para desativação das instalações.

9.10.1 O Programa de Desativação das Instalações deverá cumprir estritamente a Legislação Aplicável e estar de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, observando ainda o disposto na Cláusula Vigésima Primeira e as demais disposições pertinentes à reversão de bens prevista nos parágrafos 18.6 e 18.7.

9.10.2 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do Programa de Desativação das Instalações, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis.

9.10.3 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação,

Documento recebido eletronicamente da origem

para apresentá-las, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

9.10.4 A ANP poderá determinar que o Concessionário não faça o arrasamento de determinados poços ou não desative ou remova certas instalações e equipamentos.

9.10.4.1 Caberá à ANP a responsabilidade por tais poços, instalações e equipamentos, após a saída do Concessionário.

9.10.5 O início da execução do Programa de Desativação das Instalações, não poderá ocorrer antes de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua apresentação, exceto quando expressamente autorizado pela ANP.

9.11 A extinção deste Contrato em determinada Área de Desenvolvimento ou Campo somente ocorrerá após o cumprimento do respectivo Programa de Desativação das Instalações aprovado pela ANP, com a imediata devolução da área correspondente, observado o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4.

9.11.1 Não caberá ao Concessionário qualquer ressarcimento pelos investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO

Conteúdo

10.1 O Plano de Desenvolvimento deverá observar:

a) a racionalização da Produção;

b) o controle do declínio das reservas;

c) a minimização da queima de Gás Natural e das emissões de gases de efeito estufa para a atmosfera;

d) sistema de aproveitamento ou reinjeção do Gás Natural associado, observando-se que somente será admitida queima de Gás Natural em *flares* por motivos de segurança, emergência e comissionamento, na forma da Legislação Aplicável;

e) o tratamento adequado aos contaminantes e aos recursos naturais resultantes das atividades de Produção, evitando o seu descarte no meio ambiente.

Prazos

10.2 O Plano de Desenvolvimento deverá ser apresentado à ANP pelo Concessionário, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Declaração de Comercialidade.

10.2.1 Caso a Declaração de Comercialidade seja postergada, nos termos dos parágrafos 8.2 e 8.3, o Plano de Desenvolvimento deverá ser

Documento recebido eletronicamente da origem

apresentado na data da Declaração de Comercialidade, a menos da exceção prevista no parágrafo 8.5.

Área de Desenvolvimento

10.3 A Área de Desenvolvimento deverá abranger a totalidade da(s) Jazida(s) a ser(em) produzidas.

10.3.1 A Área de Desenvolvimento deverá ser delimitada com base nos dados e informações obtidos durante a Fase de Exploração e da Avaliação de Descoberta e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

10.3.2 A Área de Desenvolvimento deverá estar circunscrita por uma única linha traçada conforme a Legislação Aplicável, abrangendo, além da totalidade da Jazida,uma faixa circundante de segurança técnica de no máximo 1 (um) quilômetro de largura, exceto em situações excepcionais a critério da ANP.

10.3.3 Durante a Etapa de Desenvolvimento, o Concessionário poderá solicitar de maneira formal e por escrito à ANP a modificação da Área de Desenvolvimento a fim de nela incorporar outras parcelas da Área de Concessão, desde que:

a) Seja constatado que uma ou mais Jazida(s) extrapole(m) a Área de Desenvolvimento.

b) As parcelas que se pretende incorporar não tenham sido devolvidas pelo Concessionário em cumprimento às disposições deste Contrato.

10.4 A Área de Desenvolvimento a ser retida será aquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.

10.4.1 Caso a Área de Desenvolvimento seja diferente daquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, o Concessionário deverá adequá-la nos termos do parágrafo 10.7.

10.5 O Concessionário reterá, da Área de Desenvolvimento, apenas a área do Campo que daí resultar.

10.5.1 O Concessionário deve devolver imediatamente à ANP as parcelas restantes, observado o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.5.

10.5.2 A área de cada Campo deverá estar circunscrita por uma única linha poligonal fechada, traçada de acordo com a Legislação Aplicável.

10.6 A Área de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais poderá abranger qualquer porção da Área de Concessão em que o Concessionário demonstre a ocorrência da rocha portadora de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento

10.7 A ANP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do Plano de Desenvolvimento, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis.

10.7.1 Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, o Plano de Desenvolvimento será considerado aprovado.

10.7.2 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentá-las à ANP, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 10.7.

10.7.3 A não aprovação do Plano de Desenvolvimento pela ANP, observadas as disposições deste parágrafo, implica a extinção de pleno direito do Contrato em relação à respectiva Área de Desenvolvimento.

10.7.4 A entrega intempestiva do Plano de Desenvolvimento sujeita o Concessionário à aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésima Nona e na Legislação Aplicável.

10.7.4.1 Constatada a não entrega do Plano de Desenvolvimento no prazo estabelecido neste parágrafo, a ANP notificará o Concessionário para que o apresente em um prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual se extinguirá de pleno direito o Contrato em relação à respectiva Área de Desenvolvimento.

10.8 Até que o Plano de Desenvolvimento seja aprovado, o Concessionário somente poderá realizar qualquer trabalho ou conduzir qualquer Operação na área do Campo mediante prévia aprovação da ANP.

10.8.1 A antecipação da Produção deverá ser solicitada de maneira fundamentada, em requerimento no qual devem ser observados os preceitos de conservação dos recursos petrolíferos, garantia da segurança operacional e preservação ambiental.

10.9 O Concessionário, durante a Fase de Produção, conduzirá todas as Operações de acordo com o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

10.10 Qualquer Descoberta de Novo Reservatório de Petróleo e Gás Natural, deverá ser notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo, formal e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A notificação deverá ser acompanhada de todos os dados e informações pertinentes disponíveis.

10.10.1 Caso o Concessionário tenha interesse de incorporar a Descoberta do Novo Reservatório ao Campo, deverá submeter um Plano de Avaliação de Descoberta à aprovação da ANP.

10.10.2 A Descoberta Comercial somente será incorporada ao sistema de Produção do Campo após aprovação, pela ANP, do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e da revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo, exceto quando expressamente autorizado pela ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Revisões e Alterações

10.11 O Plano de Desenvolvimento deverá ser revisto ou alterado nas seguintes hipóteses:

a) por exigência da ANP ou por solicitação do Concessionário caso, a qualquer momento, deixe de atender à Legislação Aplicável, às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo ou ao interesse nacional; e

b) por solicitação do Concessionário, caso ocorram mudanças nas condições técnicas ou econômicas assumidas na sua elaboração.

10.11.1 O Concessionário deverá formular solicitação fundamentada, formal para revisão do Plano de Desenvolvimento.

10.11.2 Aplicar-se-ão às revisões do Plano de Desenvolvimento, *mutatis mutandis*, as disposições constantes do parágrafo 10.7, inclusive no que respeita à não aprovação das revisões pela ANP.

Construções, Instalações e Equipamentos

10.12 O Concessionário será responsável por todas as construções e instalações e pelo fornecimento dos equipamentos para a extração, Tratamento, coleta, armazenamento, medição e Transferência da Produção.

10.12.1 O Concessionário deverá observar, no Tratamento ou Processamento de Gás Natural, bem como na Estocagem de Gás Natural e no Transporte de Petróleo, de seus derivados e de Gás Natural, as disposições constantes na Legislação Aplicável.

10.12.2 A definição pelo Concessionário das ações relacionadas ao parágrafo 10.12, inclusive com relação ao aporte dos recursos necessários, será obrigatória para que se possa caracterizar a comercialidade e desenvolver a Descoberta.

Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais

10.13 Além das disposições constantes nesta Cláusula Décima, o Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais deverá prever atividades exploratórias necessárias a manutenção da viabilidade técnica, operacional e econômica do projeto a serem executadas durante a Fase de Produção conforme Legislação Aplicável.

10.13.1 A critério da ANP, o Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais ou suas revisões podem deixar de prever atividades exploratórias caso o Concessionário devolva a parcela da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais que ainda não houver sido devidamente avaliada ou comprove que a totalidade da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais foi devidamente avaliada.

10.14 A não execução das atividades exploratórias comprometidas em um Plano de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito deste Contrato em relação à totalidade da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

10.14.1 A critério da ANP, áreas do Campo em efetiva Produção poderão ser mantidas sob Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS ANUAIS DE PRODUÇÃO

Início da Produção

11.1 A data de início da Produção de cada Campo deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis a critério da ANP, contados da data de apresentação da Declaração de Comercialidade.

11.1.1 O Concessionário manterá a ANP informada sobre as previsões quanto à data de início da Produção de cada Campo.

11.1.2 O Concessionário deverá informar à ANP a data de início da Produção, mediante notificação formal e por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência.

Programa Anual de Produção

11.2 O Programa Anual de Produção deverá estar em conformidade com o Plano de Desenvolvimento para o Campo, a Legislação Aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

11.3 O Programa Anual de Produção deverá contemplar fundamentação a respeito de variação igual ou maior do que 10% (dez por cento) no valor total anual da Produção nele informado, em relação àquele previsto no Plano de Desenvolvimento.

11.4 Até o dia 31 de outubro de cada ano civil, o Concessionário deverá entregar à ANP, para cada Campo, o Programa Anual de Produção do ano subsequente.

11.5 O Programa Anual de Produção relativo ao ano civil em que a Produção tiver início deverá ser entregue pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Data de Início da Produção prevista.

11.6 Caso a ANP aprove a continuidade da Produção , sem interrupção, após um Teste de Longa Duração, a revisão do Programa Anual de Produção deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término previsto para este Teste.

11.7 Uma vez entregue o Programa Anual de Produção, estará o Concessionário, sem prejuízo do disposto no parágrafo 9.6, obrigado a cumpri-lo, ficando quaisquer alterações deste sujeitas às previsões do Contrato.

Aprovação do Programa Anual de Produção

11.8 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Programa Anual de Produção, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário quaisquer modificações que julgar cabíveis.

Documento recebido eletronicamente da origem

11.8.1 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário deverá reapresentar o Programa Anual de Produção contemplando tais alterações.

11.8.1.1 O Programa deverá ser reapresentado em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data solicitação.

11.8.2 Caso o Concessionário discorde das modificações propostas, poderá discuti-las com a ANP, visando ajustar as modificações a serem implementadas no Programa Anual de Produção.

11.9 O Concessionário estará obrigado a cumprir o Programa Anual de Produção submetido à ANP, com as modificações que possam ter sido determinadas pela Agência, aplicando a estas modificações o procedimento previsto no parágrafo 11.8.

11.10 Caso, no início do período a que se refere determinado Programa Anual de Produção, as Partes estejam em conflito em razão da aplicação do disposto no parágrafo 11.8, será utilizado, em qualquer mês e até a solução desse conflito, o nível de Produção mais baixo entre aqueles propostos pelo Concessionário e pela ANP.

Revisão

11.11 As Partes poderão ajustar, a qualquer tempo, a revisão de um Programa Anual de Produção em curso, desde que tal revisão satisfaça às disposições dos parágrafos 11.2 a 11.7

11.12 Quando a revisão for proposta pela ANP, o Concessionário terá 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para discuti-la com a ANP e apresentar a esta um Programa Anual de Produção revisto.

11.12.1 A quaisquer revisões serão aplicáveis, no que couberem, as disposições dos parágrafos 11.8.

Variação do Volume Produzido

11.13 O volume produzido em cada Campo, a cada mês, não poderá sofrer variação superior a 15% (quinze por cento) em relação ao volume referente ao nível de Produção previsto para o mês correspondente no Programa Anual de Produção.

11.13.1 Será permitida variação superior a tal percentual que decorra de motivos técnicos, caso fortuito, força maior ou causas similares a serem avaliados pela ANP.

11.13.2 O Concessionário deverá apresentar justificativa, de maneira formal e por escrito, à ANP até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

Interrupção Temporária da Produção

11.14 De acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, o Concessionário poderá solicitar que a ANP aprove, por meio de manifestação prévia e expressa, a interrupção da Produção de um Campo, por um período máximo de 1 (um) ano, salvo nos casos de emergência, caso fortuito, força maior ou causas similares, nos quais a interrupção deverá ser imediatamente comunicada.

Documento recebido eletronicamente da origem

11.14.1 A ANP avaliará a solicitação no prazo de 60 (sessenta) dias, ou poderá solicitar esclarecimentos ao Concessionário.

11.14.1.1 O prazo para avaliação será renovado, pelo mesmo período.

11.15 A interrupção da Produção não implicará a suspensão de curso do prazo do Contrato, salvo nos casos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
MEDIÇÃO, BOLETINS MENSAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Medição

12.1 A partir da data de início da Produção de cada Campo, o Concessionário deverá, periódica e regularmente, mensurar o volume e a qualidade do Petróleo e/ou do Gás Natural produzidos no Ponto de Medição da Produção.

12.1.1 Deverão ser utilizado os métodos, equipamentos e instrumentos de medição previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo e conforme a Legislação Aplicável.

Boletins Mensais

12.2 O Concessionário deverá apresentar à ANP um boletim mensal de Produção para cada Campo, conforme a Legislação Aplicável.

12.2.1 O boletim deverá ser apresentado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a partir do mês seguinte àquele em que ocorrer a data de início da Produção de cada Campo.

Disponibilização da Produção

12.3 A propriedade dos volumes de Petróleo e Gás Natural medidos nos termos do parágrafo 12.1 será conferida ao Concessionário no Ponto de Medição da Produção.

12.3.1 A quantificação dos volumes estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização e às correções previstas na Legislação Aplicável.

Livre Disposição

12.4 Observado o disposto no parágrafo 12.5, é assegurado ao Concessionário a livre disposição dos volumes de Petróleo e de Gás Natural a ele conferidos nos termos do parágrafo 12.3.

Abastecimento do Mercado Nacional

12.5 Em situações de emergência que possam colocar em risco o abastecimento nacional de Petróleo e/ou de Gás Natural, bem como de seus derivados, a ANP poderá determinar ao Concessionário que limite suas exportações destes hidrocarbonetos.

Documento recebido eletronicamente da origem

12.5.1 Considera-se situação de emergência aquela assim decretada pelo(a) Presidente da República.

12.5.2 A parcela da Produção com exportação limitada deverá ser direcionada ao atendimento do mercado brasileiro ou à composição de estoques estratégicos para o País.

12.5.3 A ANP notificará formalmente o Concessionário quanto à limitação das exportações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5.4 A parcela da Produção sobre a qual incidir a restrição à livre disposição será, a cada mês, determinada em relação à proporção da participação do Concessionário na Produção nacional de Petróleo e Gás Natural relativa ao mês imediatamente anterior.

Consumo nas Operações

12.6 O Concessionário poderá utilizar como combustível, na execução das Operações, Petróleo e Gás Natural produzidos na Área de Concessão, desde que em quantidades razoáveis e compatíveis com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

12.6.1 O Concessionário deverá informar à ANP, mediante notificação fundamentada, formal e por escrito, a quantidade de Petróleo e de Gás Natural consumida nas Operações e a finalidade de seu uso.

12.6.2 O Concessionário deverá incluir tais informações nos boletins mensais de Produção.

12.6.3 Os volumes de Petróleo e Gás Natural consumidos nas Operações serão computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Produção de Teste

12.7 Os dados, informações, resultados e interpretações oriundas dos testes de formação, de Longa Duração ou de Produção durante a execução das Operações deste Contrato deverão ser informados à ANP imediatamente após a sua conclusão.

12.7.1 As informações deverão contemplar, inclusive, os volumes de Petróleo, Gás Natural e água produzidos.

12.7.2 Em se tratando de Testes de Longa Duração, os dados, informações, resultados e interpretações deverão ser enviadas à ANP de acordo com a periodicidade estabelecida nos Planos de Avaliação de Descoberta aprovados.

12.7.3 As Produções e movimentações oriundas de Testes de Longa Duração deverão ser reportadas através do boletim mensal de produção.

12.8 Os volumes de Petróleo e de Gás Natural obtidos durante os Testes de Longa Duração serão conferidos ao Concessionário na forma do parágrafo 12.3 e

Documento recebido eletronicamente da origem

computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Gás Natural

12.9 Os volumes de Gás Natural produzidos sob este Contrato poderão ser utilizados pelo Concessionário nos termos do parágrafo 12.6.

12.10 A queima em *flares* deverá restringir-se aos volumes previa e formalmente aprovados pela ANP, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e a Legislação Aplicável, ressalvado, em qualquer caso, o disposto no artigo 47, § 3º, da Lei n.º 9.478/97.

Perdas

12.11 Quaisquer perdas de Petróleo ou Gás Natural ocorridas sob a responsabilidade do Concessionário, assim como a queima do Gás Natural associado, serão incluídas no volume total da Produção a ser calculada para efeito de pagamento das Participações Governamentais e de Terceiros, previstos na Cláusula Vigésima Terceira, nos termos do artigo 47, § 3º, da Lei n.º 9.478/97, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Vigésima Nona e na Cláusula Trigésima

12.12 Somente será permitida a queima de Gás Natural em *flares* por motivos de segurança, emergência e comissionamento, sendo o volume máximo o especificado na Legislação Aplicável ou por autorizações concedidas pela ANP.

12.13 A Produção de Petróleo e/ou Gás Natural em Campos somente poderá ser iniciada após a conclusão da instalação do sistema de aproveitamento ou reinjeção de Gás Natural, exceto nos casos expressamente autorizados pela ANP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Acordo de Individualização da Produção

13.1 O procedimento de Individualização da Produção de Petróleo e de Gás Natural deverá ser instaurado caso seja identificado que uma Jazida se estende além da Área de Concessão.

13.2 O Acordo de Individualização da Produção e o Compromisso de Individualização da Produção serão elaborados nos termos da Legislação Aplicável, como preconizado pelo art. 34 da Lei nº 12.351/2010.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO

Exclusividade do Concessionário

14.1 O Concessionário, observados os termos, condições e vigência do Contrato, deterá o direito exclusivo de realizar as Operações na Área de Concessão.

Designação do Operador pelo Concessionário

14.2 O Operador é designado pelo Concessionário, para, em nome dele:

a) conduzir e executar todas as Operações previstas neste Contrato;

b) submeter todos os planos, programas, propostas e comunicações à ANP; e

c) receber todas as respostas, solicitações, propostas e outras comunicações da ANP.

14.3 O Operador será responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações do Concessionário estabelecidas neste Contrato relativas a qualquer aspecto das Operações e ao pagamento das Participações Governamentais.

14.4 Excetuam-se da abrangência deste parágrafo as disposições relativas à Cessão de direitos e obrigações previstas na Cláusula Vigésima Oitava do Contrato.

14.5 O Operador deverá deter no mínimo 30% (trinta por cento) de participação no Contrato ao longo de toda a sua vigência.

14.6 O Operador poderá renunciar à sua função, a qualquer momento, através de notificação à ANP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de efetivação da renúncia.

14.7 O Operador poderá ser destituído pela ANP em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, caso não corrija a sua falta no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação desta Agência indicando o alegado descumprimento

14.8 Nas hipóteses previstas nos parágrafos 14.6 e 14.7 o Concessionário deverá nomear um novo Operador, observado o disposto na alínea "c)" do parágrafo 28.3 deste Contrato.

14.8.1 O novo Operador indicado pelo Concessionário somente poderá realizar as suas atividades após a aprovação pela ANP, assumindo todos os direitos e obrigações previstos neste Contrato.

14.8.2 O Operador renunciante ou destituído deverá transferir ao novo Operador a custódia de todos os bens utilizados nas Operações, os registros de contabilidade, os arquivos, e outros documentos relativos à Área de Concessão e às Operações em questão.

14.8.3 Após a transferência, o Operador renunciante ou destituído será liberado e desobrigado de todas as obrigações e responsabilidades

Documento recebido eletronicamente da origem

decorrentes de sua condição de Operador posteriores à data da referida transferência.

14.8.4 O Operador renunciante ou destituído permanecerá responsável por quaisquer atos, ocorrências ou circunstâncias ocorridas durante a sua gestão relacionados à sua condição de Operador.

14.9 A ANP poderá, como condição para aprovação de um novo Operador, exigir que este e o Operador renunciante ou destituído adotem as providências necessárias para a total transferência de informações e demais aspectos relacionados a este Contrato.

14.9.1 A ANP poderá exigir a realização de auditoria e inventário até a transferência das Operações para o novo Operador.

14.9.2 Os custos da auditoria e do inventário deverão ser pagos pelo Concessionário.

Diligência na Condução das Operações

14.10 O Concessionário deverá planejar, preparar, executar e controlar as Operações de maneira diligente, eficiente e apropriada, de acordo com a Legislação Aplicável e com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, respeitando sempre as disposições deste Contrato e não praticando qualquer ato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica.

14.11 O Concessionário deverá, em todas as Operações:

a) adotar as medidas necessárias para a conservação dos recursos petrolíferos e de outros recursos naturais e para a proteção da vida humana, do patrimônio e do meio ambiente, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira;

b) obedecer as normas e procedimentos técnicos, científicos e de segurança pertinentes, inclusive quanto à recuperação de fluidos, objetivando a racionalização da Produção e o controle do declínio das reservas; e

c) empregar, sempre que apropriadas e economicamente justificáveis, a critério da ANP, experiências técnicas e tecnologias mais avançadas, inclusive aquelas que melhor possam incrementar o rendimento econômico e a Produção das Jazidas.

14.12 É dever do Concessionário Operador:

a) manter um quadro de pessoal mínimo, domiciliado no Brasil, fluente na língua portuguesa e capaz de conduzir de maneira eficiente e eficaz as Operações cotidianas, bem como responder a incidentes de forma adequada e imediata; e

b) monitorar, de forma ininterrupta, todas as atividades que envolvam riscos operacionais, ambientais ou à saúde humana, por intermédio de um centro de monitoramento, necessariamente localizado no Brasil.

14.12.1 O quadro de pessoal referido na alínea "a" deve ser concebido segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e guardar proporcionalidade direta com os riscos operacionais e ambientais assumidos pelo Concessionário Operador,

Documento recebido eletronicamente da origem

14.12.2 O centro de monitoramento referido na alínea "b" deve ser localizado em terra e dotado de tecnologia e porte compatíveis com os riscos assumidos pelo Concessionário Operador, segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Licenças, Autorizações e Permissões

14.13 O Concessionário deverá, por sua conta e risco, obter todas as licenças, autorizações, permissões e direitos exigidos nos termos da Legislação Aplicável.

14.13.1 Caso as licenças, autorizações e permissões dependam de acordo com terceiros, a negociação e execução de tais acordos serão da exclusiva responsabilidade do Concessionário, podendo a ANP fornecer a assistência descrita no parágrafo 15.4.

14.14 O Concessionário responderá pela infração do direito de uso de materiais e processos de execução protegidos por marcas, patentes ou outros direitos, correndo por sua conta o pagamento de quaisquer obrigações, ônus, comissões, indenizações ou outras despesas decorrentes da referida infração, inclusive as judiciais.

Livre Acesso à Área de Concessão

14.15 Durante a vigência deste Contrato, e respeitado o disposto no parágrafo 14.3, o Concessionário terá livre acesso à Área de Concessão e às suas instalações nela localizadas.

Perfuração e Abandono de Poços

14.16 O Concessionário notificará previamente à ANP, de maneira formal e por escrito, o início da perfuração de qualquer poço na Área de Concessão.

14.16.1 Juntamente com a notificação, o Concessionário deverá apresentar à ANP um programa de trabalho com informações detalhadas sobre as Operações de perfuração previstas, equipamentos e materiais a serem utilizados.

14.17 O Concessionário poderá interromper a perfuração de um poço e abandoná-lo antes de alcançar o objetivo estratigráfico previsto, observada a Legislação Aplicável e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

14.17.1 Caso o poço faça parte do Programa Exploratório Mínimo e não alcance o objetivo estratigráfico estabelecido no Anexo II, sua perfuração não será computada para fins de conversão em Unidades de Trabalho, a menos que a ANP, a seu exclusivo critério, assim o decida.

Programas de Trabalhos Adicionais

14.18 O Concessionário poderá, a qualquer momento, propor a execução de programas de trabalho adicionais na Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

14.18.1 O programa de trabalho adicional proposto e os investimentos necessários à sua execução deverão ser submetidos à ANP, observando-se os termos deste Contrato.

Aquisição de Dados fora da Área de Concessão

14.19 Mediante solicitação circunstanciada do Concessionário, a ANP poderá autorizar a aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos fora dos limites da Área de Concessão.

14.19.1 O Concessionario deverá formular solicitação formal e por escrito, contendo a justificativa técnica para a aquisição dos dados.

14.19.2 Os dados adquiridos fora dos limites da Área de Concessão serão classificados como públicos imediatamente após sua aquisição.

14.19.3 O Concessionário deverá entregar à ANP os dados e informações adquiridos fora dos limites da Área de Concessão conforme a Legislação Aplicável.

14.19.4 As atividades realizadas fora dos limites da Área de Concessão não serão consideradas para efeito de abatimento do Programa Exploratório Mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP

Acompanhamento e Fiscalização pela ANP

15.1 A ANP, diretamente ou mediante convênios com órgãos da União ou Estados ou do Distrito Federal, exercerá o acompanhamento e a fiscalização permanentes das Operações.

15.1.1 A ação ou omissão do acompanhamento e fiscalização de que trata este parágrafo de nenhum modo excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Acesso e Controle

15.2 A ANP terá livre acesso à Área de Concessão e às Operações em curso, aos equipamentos e instalações do Concessionário bem como a todos os registros, estudos e dados técnicos disponíveis, para fins do acompanhamento e fiscalização.

15.2.1 O Concessionário deverá fornecer aos representantes da ANP transporte, alimentação e alojamento nas locações em igualdade de condições àqueles fornecidos ao seu próprio pessoal.

15.2.2 Para fins de levantamento de dados, informações ou apuração de responsabilidades sobre incidentes operacionais, o acesso será provido pela Concessionária através do fornecimento irrestrito e

Documento recebido eletronicamente da origem

imediato de transporte, alimentação e alojamento aos representantes da ANP.

15.3 O Concessionário deverá prestar as informações solicitadas pela ANP e permitir livre acesso às autoridades que tenham competência sobre quaisquer de suas atividades.

Assistência ao Concessionário

15.4 A ANP, quando solicitada, poderá prestar assistência ao Concessionário na obtenção das licenças, autorizações e permissões referidos no parágrafo 14.13.

15.4.1 A ANP instruirá os processos visando à declaração de utilidade pública de que trata o parágrafo 18.4.

Exoneração de responsabilidade da ANP

15.5 O Concessionário, por sua conta e risco, é integralmente responsável pela execução das Operações, não cabendo à ANP qualquer responsabilidade em decorrência da assistência solicitada e eventualmente prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO

Correspondência entre o Conteúdo e outros Planos e Programas

16.1 Os Programas Anuais de Trabalho e Orçamento deverão guardar estrita concordância com os demais planos e programas exigidos e aprovados nos termos deste Contrato.

Prazos

16.2 O Concessionário deverá apresentar à ANP, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, o Programa Anual de Trabalho e Orçamento, conforme a Legislação Aplicável, observado o disposto no parágrafo 32.1.

16.2.1 O primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento deverá cobrir o restante do ano em curso e deverá ser apresentado pelo Concessionário no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

16.2.2 No caso de faltarem menos de 90 (noventa) dias para o final do ano em curso, o primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento contemplará também, separadamente, o ano imediatamente seguinte.

Revisões e Alterações

16.3 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Programa Anual de Trabalho e Orçamento, para aprová-lo ou para solicitar ao Concessionário quaisquer modificações.

Documento recebido eletronicamente da origem

16.3.1 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá 30 (trinta) dias contados da data da referida solicitação para reapresentar o Programa Anual de Trabalho e Orçamento com as modificações requeridas, repetindo-se, então, o procedimento previsto neste parágrafo 16.3.

16.4 O Concessionário deverá cumprir o Programa Anual de Trabalho e Orçamento submetido à ANP, com as modificações que possam ter sido determinadas pela Agência.

16.5 A apresentação de Programas Anuais de Trabalho e Orçamento, bem como as revisões e alterações dos mesmos, de nenhum modo prejudicará, invalidará ou diminuirá as obrigações assumidas pelo Concessionário nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DADOS E INFORMAÇÕES

Fornecimento pelo Concessionário

17.1 O Concessionário deverá manter a ANP informada a respeito do progresso, resultados e prazos das Operações.

17.1.1 O Concessionário enviará à ANP cópias de mapas, seções, perfis, dados adquiridos, estudos e informes geológicos, geoquímicos e geofísicos, inclusive interpretações, dados de poços e testes, além de relatórios ou quaisquer outros documentos definidos em regulamentação específica e obtidos como resultado das Operações e deste Contrato que contenham informações necessárias para a caracterização do progresso dos trabalhos e do conhecimento geológico da Área de Concessão.

17.1.2 Nos termos do art. 22 da Lei nº 9.478/197, o acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, devendo tais dados e informações, inclusive os referentes à geologia, geofísica e geoquímica da Área de Concessão, ser entregues pelo Concessionário à administração da ANP.

17.1.3 A ANP deverá zelar pelo cumprimento dos períodos de confidencialidade, na forma da Legislação Aplicável.

17.1.4 A qualidade das cópias e demais reproduções dos dados e informações de que trata este parágrafo deverá guardar fidelidade absoluta e padrão equivalentes aos originais, inclusive no que se refere à cor, tamanho, legibilidade, clareza, compatibilidade e demais características pertinentes.

Processamento ou Análise no Exterior

17.2 O Concessionário poderá remeter ao exterior amostras de rochas e fluidos, ou dados de geologia, geofísica e geoquímica.

Documento recebido eletronicamente da origem

17.2.1 A remessa somente será permitida caso vise à análise, ao ensaio, ou ao processamento de dados.

17.2.2 A remessa é condicionada à prévia e expressa autorização da ANP.

17.2.3 O Concessionário deverá enviar à ANP solicitação formal e por escrito, contendo, com relação às amostras ou dados:

a) a justificativa sobre a necessidade da remessa ao exterior;

b) informações detalhadas, bem como indicação de seus equivalentes mantidos no País;

c) informações detalhadas sobre as análises, ensaios e processamentos a que serão submetidos, ressaltando os ensaios de natureza destrutiva, caso previstos;

d) dados sobre a instituição de destino;

e) a previsão da data de conclusão das análises, ensaios e processamentos; e

f) a previsão da data de retorno ao País;

17.2.4 O Concessionário deverá:

a) manter cópia da informação ou dado ou equivalente da amostra em território nacional;

b) retornar as amostras, dados ou informações ao País, após a realização da análise, ensaio ou processamento;

c) fornecer à ANP os resultados obtidos com as análises, ensaios e processamentos realizados, cumpridos os prazos da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS

Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais

18.1 O Concessionário deverá fornecer diretamente, comprar, alugar, arrendar ou de qualquer outra forma obter, por sua conta e risco, todos os bens, móveis e imóveis, inclusive, mas não limitados, a instalações, construções, sistemas, equipamentos, máquinas, materiais e suprimentos, que sejam necessários para a execução das Operações.

18.1.1 A compra, aluguel, arrendamento ou obtenção poderão ser realizados no Brasil ou no exterior, respeitada a Legislação Aplicável e observado o previsto no parágrafo 19.7 e nas demais disposições deste Contrato.

Licenças, Autorizações e Permissões

Documento recebido eletronicamente da origem

18.2 O Concessionário será integralmente responsável, nos termos do parágrafo 14.13, pela obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à aquisição ou utilização dos bens referidos no parágrafo 18.1.

Desapropriações e Servidões

18.3 O Concessionário deverá, por sua conta e risco, observado o disposto no parágrafo 18.2, promover as desapropriações e constituir as servidões de bens imóveis necessários ao cumprimento deste Contrato, bem como realizar o pagamento de toda e qualquer indenização, custo ou despesa decorrentes.

18.4 A ANP instruirá processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis referidos no parágrafo 18.3, mediante solicitação fundamentada, formal e por escrito do Concessionário.

Instalações ou Equipamentos fora da Área de Concessão

18.5 A ANP poderá autorizar o posicionamento ou a construção de instalações ou equipamentos em local externo à Área de Concessão, com vistas a complementar ou otimizar a estrutura logística relacionada com as Operações.

18.5.1 O Concessionário deverá apresentar à ANP solicitação fundamentada para posicionar instalações ou equipamentos fora dos limites da Área de Concessão.

18.5.2 A fundamentação deve contemplar aspectos técnicos e econômicos, bem como o projeto de posicionamento ou de construção, conforme o caso.

18.5.3 Aplicar-se-á também aos equipamentos e instalações o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

Devolução de Áreas e Reversão de Bens

18.6 Caso se utilize de poços ou infraestrutura preexistente, o Concessionáro assumirá, em relação a estes, as responsabilidades previstas no Contrato e na Legislação Aplicável.

18.7 Quando se tratar de um Campo, o planejamento da desativiação e abandono e os mecanismos para disponibilizar os fundos necessários serão previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo e revistos periodicamente ao longo da Fase de Produção.

18.7.1 O custo das Operações de desativação e abandono deverá ser previsto de modo a cobrir as atividades de abandono definitivo de poços, desativação e remoção de linhas e instalações e reabilitação de áreas, conforme a Legislação Aplicável

Garantias de Desativação e Abandono

18.8 O Concessionário apresentará uma garantia de desativação e abandono, através de seguro-garantia, carta de crédito, fundo de provisionamento ou outras formas de garantias aceitas pela ANP, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento aprovado e com a Legislação Aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

18.8.1 O valor da garantia de desativação e abandono de Campo será revisado a pedido do Concessionário ou mediante solicitação da ANP, caso ocorram eventos que venham a alterar o custo das Operações de abandono e desativação.

18.8.2 A ANP poderá auditar os procedimentos contábeis utilizados pelo Concessionário.

18.8.3 Caso a garantia de desativação e abandono seja constituída mediante fundo de provisionamento, o saldo apurado após a realização de todas as Operações necessárias à desativação e abandono do Campo reverterá exclusivamente ao Concessionário.

18.8.4 A apresentação de garantia de desativação e abandono não desobriga o Concessionário de realizar, por sua conta e risco, todas as Operações necessárias à desativação e abandono do Campo.

Bens a serem Revertidos

18.9 Nos termos dos arts. 28 e 43 inciso VI da Lei nº 9.478/1997 e da Legislação Aplicável, todos e quaisquer bens móveis e imóveis, principais e acessórios, integrantes da Área de Concessão, e que, a critério exclusivo da ANP, sejam necessários para permitir a continuidade das Operações ou cuja utilização seja considerada de interesse público reverterão à posse e propriedade da União Federal e à administração da ANP no caso de extinção deste Contrato ou de devolução de parcelas da Área de Concessão.

18.9.1 Caso haja compartilhamento de bens para as Operações de dois ou mais Campos na Área de Concessão, o Concessionário poderá reter tais bens até o encerramento de todas as Operações.

Remoção de Bens não revertidos

18.10 Os bens não revertidos nos termos do parágrafo 18.9, inclusive os inservíveis, deverão ser removidos e/ou descartados pelo Concessionário, por sua conta e risco, de acordo com as disposições deste Contrato e da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS

Pessoal

19.1 O Concessionário, diretamente ou por qualquer outra forma, deverá recrutar e contratar, por sua conta e risco, sendo, para todos os efeitos, o único e exclusivo empregador, toda a mão de obra necessária para a execução das Operações.

19.1.1 O recrutamento e a contratação poderão ser realizados no Brasil ou no exterior e segundo critério de seleção do Concessionário, respeitada a Legislação Aplicável, inclusive no que diz respeito ao percentual mínimo de mão de obra brasileira utilizada.

Documento recebido eletronicamente da origem

19.2 O Concessionário será exclusiva e integralmente responsável, no Brasil e no exterior, pelas providências referentes à entrada, saída e permanência no País de seu pessoal estrangeiro.

19.3 O Concessionário deverá observar, quanto à contratação, manutenção e dispensa de pessoal, acidentes de trabalho e segurança industrial, o que dispõe a Legislação Aplicável, responsabilizando-se, exclusiva e integralmente, pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei brasileira.

19.4 O Concessionário deverá assegurar alimentação e alojamento condizentes ao seu pessoal quando em serviço ou em deslocamento, especificamente no que tange à quantidade, qualidade, condições de higiene, segurança e assistência de saúde, observada a Legislação Aplicável.

19.5 O Concessionário deverá promover, a qualquer tempo, a retirada ou substituição de qualquer de seus técnicos ou membros da equipe devido à conduta imprópria, deficiência técnica ou más condições de saúde.

Serviços

19.6 O Concessionário deverá executar diretamente, contratar, ou de outra maneira obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários para o cumprimento deste Contrato.

19.6.1 A contratação e obtenção dos serviços poderão ser realizadas no Brasil ou no exterior, respeitada a Legislação Aplicável, inclusive no que diz respeito ao percentual mínimo de mão de obra brasileira utilizada.

19.6.2 Caso contrate com suas Afiliadas o fornecimento de serviços, os preços, prazos, qualidade e demais termos ajustados deverão ser competitivos e compatíveis com as práticas de mercado, respeitado o disposto na cláusula Vigésima.

19.7 O Concessionário deverá fazer valer para todos os seus subcontratados e fornecedores as disposições deste Contrato e da Legislação Aplicável.

19.8 O Concessionário responderá, objetivamente, pelas atividades de seus subcontratados que resultarem, direta ou indiretamente, em danos ou prejuízos à ANP ou à União.

19.9 O Concessionário deverá manter atualizado o inventário e os registros de todos os serviços referidos nos parágrafos 19.1 e 19.6, observada a Legislação Aplicável.

19.9.1 Eventuais saldos de inventário não utilizados em outras Áreas de Concessão, autorizados pela ANP, deverão ser tratados como abatimentos de custo nas Operações.

Documento recebido eletronicamente da origem

CLÁUSULA VIGÉSIMA
CONTEÚDO LOCAL

Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local

20.1 O Concessionário deverá:

20.1.1 Cumprir o Conteúdo Local disposto no Anexo IX.

20.1.2 Assegurar preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros, sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade mais favoráveis ou equivalentes às de fornecedores não brasileiros.

20.2 Os processos de aquisição ou contratatação de bens e serviços direcionados ao atendimento do objeto deste Contrato deverão:

a) Incluir Fornecedores Brasileiros entre os fornecedores convidados a apresentar propostas;

b) Disponibilizar as especificações da contratação também em língua portuguesa; e

c) Aceitar especificações equivalentes, desde que sejam atendidas as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

20.2.1 A aquisição de bens e serviços fornecidos por Afiliadas está igualmente sujeita às especificações desta Cláusula Vigésima, exceto nos casos de serviços que, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, sejam habitualmente realizados por Afiliadas.

Aferição do Conteúdo Local

20.3 Para fins de aferição, o Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser expresso percentualmente em relação ao valor do bem ou serviço adquirido ou contratado.

20.3.1 O Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser comprovado à ANP por meio da apresentação dos respectivos certificados de Conteúdo Local.

20.3.2 Os bens e serviços cujo Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento) serão considerados como estrangeiros no cômputo de Conteúdo Local para atendimento das obrigações contratuais.

20.3.3 Não obstante a disposição acima, o Conteúdo Local relativo à aquisição de brocas, bem como aos projetos marítimos de aquisição de dados sísmicos e afretamento de sondas, será considerado, ainda que o seu Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento).

20.4 Para a determinação do Conteúdo Local, os valores monetários correspondentes às aquisições de bens e serviços serão atualizados para o mês e ano em que se efetivar a verificação do cumprimento do disposto nesta Cláusula, utilizando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

20.5 Os marcos para aferição de Conteúdo Local pela ANP serão:

a) O encerramento da Fase de Exploração;

Documento recebido eletronicamente da origem

b) O encerramento de cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento; e

c) O encerramento da Etapa de Desenvolvimento em Campo que não contemple Desenvolvimento modular.

d) O encerramento da Etapa de Desenvolvimento da Produção de Recursos Não Convencionais, no caso de um Campo que produza Recursos Não Convencionais.

Etapa de Desenvolvimento para fins de Conteúdo Local

20.6 Para fins de aferição do Conteúdo Local, a Etapa de Desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerrará, para cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento, com a primeira entre as seguintes ocorrências:

a) O decurso de 5 (cinco) anos após a Extração do Primeiro Óleo, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação pelo Concessionário e aprovação pela ANP;

b) A desistência, pelo Concessionário, do Desenvolvimento do Módulo da Etapa de Desenvolvimento; ou

c) A realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento.

Exoneração da Obrigação do Cumprimento de Conteúdo Local

20.7 A ANP, em caráter excepcional e mediante solicitação do Concessionário, poderá exonerá-lo do cumprimento dos percentuais de Conteúdo Local com o quais se comprometeu em relação à contratação de um determinado bem ou serviço quando:

a) Não existir Fornecedor Brasileiro para o bem adquirido ou serviço contratado;

b) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem prazo de entrega excessivos em relação a congêneres não brasileiros;

c) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem preços excessivos em relação a congêneres não brasileiros; ou

d) Houver substituição de dada tecnologia para a qual não haja oferta com Conteúdo Local. Nesse caso a exoneração do cumprimento de Conteúdo Local aplica-se somente aos bens e serviços substituídos pela nova tecnologia.

20.7.1 A exoneração de cumprimento do Conteúdo Local não se estende aos percentuais globais de Conteúdo Local.

20.7.2 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa em que se pretende a exoneração.

20.7.3 Caso a ANP tenha concedido a exoneração de que trata o *caput* deste parágrafo em função das condições dispostas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", o Concessionário fica obrigado a comprovar a realização das condições alegadas para a concessão da exoneração.

Ajustes nos Percentuais de Conteúdo Local Comprometido

Documento recebido eletronicamente da origem

20.8 O Concessionário poderá solicitar à ANP o ajuste do Conteúdo Local com o qual se comprometeu.

20.8.1 A solicitação de redução do Conteúdo Local deverá ser feita em relação às rubricas de oferta da Tabela de Conteúdo Local, considerando o Conteúdo Local referente às demais rubricas.

20.8.2 Os ajustes no Conteúdo Local comprometido não se estendem ao Conteúdo Local global.

20.8.3 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa para a qual o ajuste é solicitado.

Excedente de Conteúdo Local

20.9 Caso o Concessionário supere o Conteúdo Local com o qual se comprometeu, seja na Fase de Exploração, seja em um Módulo da Etapa de Desenvolvimento, o valor excedente, em Reais, poderá ser transferido para o(s) Módulo(s) da Etapa de Desenvolvimento a ser(em) implantado(s) subsequentemente.

20.10 A transferência do excedente de Conteúdo Local deve ser direcionada aos Módulos da Etapa de Desenvolvimento segundo a sua ordem de implantação.

20.10.1 Eventual saldo de excedente de Conteúdo Local poderá ser transferido a Módulos da Etapa de Desenvolvimento subsequentes.

20.10.2 A transferência dos valores excedentes de Conteúdo Local:

a) fica condicionada a prévia autorização da ANP;

b) deverá ser direcionada a itens específicos, indicados pelo Concessionário quando de sua solicitação de transferência; e

c) não desobriga o Concessionário do cumprimento dos percentuais globais de Conteúdo Local.

Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local

20.11 O descumprimento do Conteúdo Local sujeitará o Concessionário a multa.

20.11.1 O valor da multa será calculado sobre o valor monetário descumprido, aplicando-se-lhe o seguinte percentual:

a) Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento): $\frac{8 \cdot NR - 1}{7}$, em que NR é o Conteúdo Local Não Realizado; e

b) Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento): 60% (sessenta por cento).

20.12 Caso haja o descumprimento simultâneo de mais de uma rubrica de compromisso de Conteúdo Local, o valor da multa corresponderá ao somatório das multas para cada rubrica.

20.13 Em caso de não cumprimento do Conteúdo Local global e para os itens especificados da Tabela do Anexo IX, o valor da multa a ser aplicado para os itens

Documento recebido eletronicamente da origem

será deduzido do valor da multa a ser aplicada pelo não cumprimento do Conteúdo Local global.

20.13.1 Caso o resultado da dedução seja negativo, a multa do Conteúdo Local global será nula.

20.14 Em caso de não cumprimento do Conteúdo Local estabelecido para itens e seus subitens correlacionados, especificados da Tabela do Anexo IX, o valor da multa a ser aplicado para os subitens será deduzido do valor da multa a ser aplicado pelo não cumprimento do Conteúdo Local para os itens.

20.14.1 Caso o resultado da deduçao seja negativo, a multa do Conteúdo Local do item será nula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

Controle Ambiental

21.1 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de segurança e meio ambiente que atenda às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e à Legislação Aplicável.

21.2 O Concessionário deverá, na execução do Contrato:

a) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

b) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente;

c) zelar pela segurança das Operações com fim de proteger a vida humana e o meio ambiente;

d) zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro;

e) reparar o meio ambiente degradado em conformidade com a solução técnica exigida pelo órgão ambiental competente;.

f) controlar as Operações de modo que os métodos e substâncias empregados não comportem risco à vida humana e ao meio ambiente.

21.2.1 Quando da Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais, o Concessionário, conforme Legislação Aplicável, deverá:

a) Garantir a integridade dos poços, revestimentos, cimentações e fraturamentos hidráulicos de forma a preservar a qualidade dos aquíferos, das águas subterrâneas, do solo e do subsolo; e

b) Garantir a integridade dos processos de captação, uso, tratamento, reuso e/ou descarte de água, fluidos e demais materiais relacionados às operações de fraturamento hidráulico.

21.3 A ANP poderá solicitar cópia dos estudos submetidos à aprovação do órgão ambiental competente caso a ciência do seu conteúdo torne-se necessária para instrução/gestão do contrato ora firmado.

21.4 Caso haja processo de licenciamento ambiental em que o órgão competente julgue necessária a realização de Audiência Pública, o Concessionário deverá

Documento recebido eletronicamente da origem

enviar à ANP cópia dos estudos elaborados visando à obtenção das licenças em data anterior à realização da Audiência.

21.5 O Concessionário deverá apresentar à ANP cópia das licenças ambientais e de suas respectivas renovações no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua obtenção ou, antes disso, quando necessário para instruir procedimento de autorização que requeira tais documentos.

21.6 O Concessionário deverá informar imediatamente à ANP e às autoridades competentes qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo risco ou dano ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros ou interrupções não programadas das operações, conforme a Legislação Aplicável.

21.7 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de Responsabilidade Social e sustentabilidade que atenda às diretrizes da Responsabilidade Social e à Legislação Aplicável.

Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos

21.8 Sem prejuízo do disposto no parágrafo 21.1, o Concessionário assumirá responsabilidade integral e objetiva por todos os danos ao meio ambiente que resultarem, direta ou indiretamente, da execução das Operações.

21.8.1 O Concessionário deverá ressarcir os danos resultantes das Operações.

21.8.2 O Concessionário deverá ressarcir a União e a ANP, nos termos do parágrafo 2.2 a 2.6, por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
SEGUROS

Seguros

22.1 O Concessionário deverá providenciar e manter em vigor, durante toda a vigência do Contrato, sem que isso importe limitação de sua responsabilidade no âmbito deste Contrato, cobertura de seguro, para todos os casos exigidos pela Legislação Aplicável.

22.1.1 A cobertura destes seguros deve abranger:

a) Bens;

b) Pessoal;

c) Despesas extraordinárias na operação de poços;

d) Limpeza decorrente de acidente;

e) Descontaminação decorrente de acidente; e

Documento recebido eletronicamente da origem

f) Responsabilidade Civil para danos ambientais.

22.1.2 O Concessionário deverá incluir a ANP como cossegurada nas apólices, quando aplicável, o que não prejudicará o direito da ANP de obter o ressarcimento integral das perdas e danos que excedam a indenização recebida em razão da cobertura prevista na apólice.

22.2 O auto-seguro é admitido, desde que previamente autorizado pela ANP.

22.3 O Concessionário deverá obter de suas seguradoras a inclusão, em todas as apólices, de cláusula pela qual estas expressamente renunciem a quaisquer direitos, implícitos ou explícitos, de sub-rogação em eventuais direitos contra a ANP ou a União.

22.4 O seguro através de Afiliadas é admitido desde que prestado por empresa autorizada ao exercício desta atividade pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e previamente autorizado pela ANP.

22.5 As apólices e programas globais de seguro do Concessionário poderão ser utilizados para os propósitos desta Cláusula Vigésima Segunda, desde que previamente autorizado pela ANP.

22.6 O Concessionário entregará à ANP, quando solicitado, no prazo de 5 (dias) úteis, cópia de todas as apólices e contratos referentes aos seguros de que trata o parágrafo 22.1, bem como de todo e qualquer aditamento, alteração, endosso, prorrogação ou extensão dos mesmos, e de toda e qualquer ocorrência, reclamação ou aviso de sinistro relacionado.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
PARTICIPAÇÕES

Participações Governamentais e de Terceiros

23.1 Além do bônus de assinatura, pago anteriormente à data de assinatura do Contrato, o Concessionário pagará à União e a terceiros as seguintes participações, de acordo com a Legislação Aplicável:

a) Royalties;

b) Participação Especial;

c) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Áreas; e

d) Pagamento de Participação ao Proprietário de Terra.

23.2 O Concessionário não se eximirá do pagamento referente às Participações Governamentais e de Terceiros nos casos de:

a) Produção auferida durante o período de Teste de Longa Duração;

b) Suspensão do curso do prazo deste Contrato;

c) Caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

24.1 Caso a Participação Especial seja devida para um Campo em qualquer trimestre do ano calendário, o Concessionário será obrigado a realizar Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação nas áreas de interesse e temas relevantes para o setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta da Produção para tal Campo.

24.1.1 O valor a que se refere este parágrafo é devido para cada Campo originado a partir da Área de Concessão.

24.1.2 O Concessionário tem até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano calendário de apuração da Receita Bruta de Produção para contratar a aplicação destes recursos.

24.1.2.1 O Concessionário deverá fornecer à ANP, relatório completo das Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação contratadas, nos prazos e formatos definidos na Legislação Aplicável.

24.2 Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 deverão ser destinados a universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento credenciados pela ANP, para realização de atividades e projetos aprovados pela ANP, em temas relevantes ou áreas prioritárias, definidos nos termos do parágrafo 24.6.

Documento recebido eletronicamente da origem

24.3 Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 devem ser destinados à contratação de atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação junto a empresas fornecedoras da Indústria do Petróleo, com vistas ao aumento da capacidade das indústrias para fins de Conteúdo Local.

24.4 O restante dos recursos previstos no parágrafo 24.1 poderá ser destinado a atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação, em linhas de pesquisa ou projetos determinados pelo próprio Concessionário.

24.4.1 Os recursos de que trata este parágrafo poderão ser aplicados em instalações do próprio Concessionário ou através de suas Afiliadas, desde que localizadas no Brasil, ou contratados junto a sociedades empresárias sediadas no Brasil, independentemente do fato de estas envolverem ou estarem relacionadas às Operações deste Contrato.

24.5 Eventuais Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação realizadas pelo Concessionário em valores superiores ao equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta de Produção poderão ser compensadas em favor do Concessionário para comprovação de tal obrigação em períodos futuros deste Contrato.

24.5.1 Tal compensação fica restrita ao Campo em que os recursos aplicados excederam o percentual de 1% (um por cento).

24.6 Um Comitê Técnico-Científico, com atribuições e composição definidas em Resolução da ANP, deverá preparar e divulgar anualmente uma relação de áreas prioritárias, atividades e projetos de interesse e temas relevantes em pesquisa e desenvolvimento e inovação para a indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como diretrizes para a aplicação dos recursos provenientes das obrigações estabelecidas nos parágrafos 24.2 e 24.3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
TRIBUTOS

Regime Tributário

25.1 O Concessionário estará sujeito ao regime tributário nos âmbitos federal, estadual e municipal, obrigando-se a cumpri-lo nos termos, prazos e condições definidos na Legislação Aplicável.

Certidões e Provas de Regularidade

25.2 Quando solicitado pela ANP, o Concessionário deverá apresentar os originais ou cópias autenticadas de todas as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais, e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes.

Documento recebido eletronicamente da origem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
MOEDA E DIVISAS

Moeda

26.1 A unidade monetária, para todos os fins e efeitos deste Contrato, será o Real.

Divisas

26.2 O ingresso e a remessa de divisas observarão as leis brasileiras, inclusive as regulamentações expedidas pelas autoridades monetárias do País.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
CONTABILIDADE E AUDITORIA

Contabilidade

27.1 O Concessionário deverá, de acordo com a Legislação Aplicável:

a) manter todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças;

b) manter documentos comprobatórios necessários para a aferição do Conteúdo Local e das Participações Governamentais e de Terceiros que suportem a escrituração contábil;

c) realizar os lançamentos cabíveis;

d) apresentar as demonstrações contábeis e financeiras; e

e) apresentar à ANP, trimestralmente, o Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção e o Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento, nos termos da Legislação Aplicável.

Auditoria

27.2 A ANP poderá realizar auditoria contábil e financeira deste Contrato e dos demonstrativos de apuração das Participações Governamentais, nos termos da Legislação Aplicável.

27.2.1 A ANP fará a auditoria diretamente ou mediante convênios, conforme a Legislação Aplicável.

27.2.2 A ANP notificará o Concessionário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

27.2.3 A ANP terá amplo acesso aos documentos, livros, papéis, registros e outras peças, referidos no parágrafo 27.1, inclusive aos contratos e acordos firmados pelo Concessionário e relacionados com a aquisição de bens e serviços para as Operações, relativos aos últimos cinco anos-calendário encerrados.

27.2.4 Cabe ao Concessionário a responsabilidade pelas informações prestadas por terceiros.

Documento recebido eletronicamente da origem

27.2.5 O Concessionário deverá manter à disposição da ANP os respectivos certificados de Conteúdo Local, além de contratos, documentos fiscais e demais registros comprobatórios, correspondentes ao bem ou serviço adquirido, pelo prazo de 10 (dez) anos-calendário.

27.2.6 A ANP poderá exigir do Concessionário quaisquer documentos necessários para dirimir eventuais dúvidas.

27.2.7 A realização ou não de auditoria não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações deste Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cessão

28.1 A Área de Concessão poderá ser objeto de Cessão, mediante prévia anuência da ANP.

28.2 A Cessão poderá resultar na alteração do Concessionário, na alteração de composição do Concessionário ou na divisão da Área de Concessão.

28.3 Será conferido tratamento de Cessão às seguintes hipóteses:

a) transferência total ou parcial de titularidade ou dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

b) fusão, cisão, e incorporação de sociedade empresária integrante do consórcio Concessionário;

c) mudança de Operador ou de garantidor;

d) alteração de composição societária, direta ou indireta, que implique a transferência do controle majoritário do Concessionário (cinquenta por cento mais uma das ações ou quotas do total com direito a voto).

28.4 Somente será admitida a Cessão para sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997.

28.4.1 Caso a Cessão implique mudança do Operador, a ANP deverá exigir que o novo Operador atenda aos mesmos requisitos referentes às qualificações técnica financeira e jurídica estabelecidas no Edital de Licitações.

Participação Indivisa nos Direitos e Obrigações

28.5 A Cessão no todo ou em parte da Área do Contrato será sempre de uma participação indivisa nos direitos e obrigações do Concessionário, respeitada a responsabilidade solidária entre o cedente e o cessionário nos termos da Legislação Aplicável.

Cessão Parcial de Área na Fase de Exploração

28.6 Caso a ANP autorize que uma Cessão de direitos e obrigações resulte na divisão da Área de Concessão, a área a ser cedida e a área remanescente deverão estar circunscritas, cada uma, por uma única linha poligonal traçada segundo critérios estabelecidos pela ANP.

28.6.1 As áreas resultantes passarão a ser independentes para todos os efeitos, inclusive para o cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros.

28.6.2 A ANP poderá definir um Programa Exploratório Mínimo adicional para as áreas a serem divididas.

Documento recebido eletronicamente da origem

28.6.3 Cada uma das áreas divididas deverá possuir um Programa Exploratório Mínimo a ela associado, cuja soma de atividades deverá ser superior à prevista no programa original.

Cessões de Áreas na Fase de Produção

28.7 Não será admitida a Cessão de direitos e obrigações de parte de um Campo, exceto como alternativa a um Acordo de Individualização da Produção não concretizado, a exclusivo critério da ANP.

Participação do Concessionário

28.8 Cada um dos integrantes do Consórcio, sem prejuízo do disposto no parágrafo 14.5 deverá deter, a todo o momento, no mínimo, 5% (cinco por cento) de participação na Área de Concessão.

Documentos Necessários

28.9 O cedente deverá apresentar solicitação de Cessão à ANP, formalmente e por escrito, juntando ao seu pedido toda a documentação exigida pela ANP.

Nulidade da Cessão e Necessidade de Aprovação Prévia e Expressa

28.10 Qualquer Cessão que não cumpra o disposto nesta Cláusula Vigésima Oitava será nula de pleno direito.

28.10.1 A Cessão deste Contrato, por qualquer meio, sem aprovação prévia e expressa da ANP, será considerada nula e constitui infração, passível de sanção conforme previsto na Cláusula Vigésima Nona e na Legislação Aplicável.

Aprovação da Cessão

28.11 A ANP terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da solicitação e dos documentos referidos no parágrafo 28.9, para deliberar a respeito da Cessão pretendida baseada em parecer fundamentado e conclusivo.

28.11.1 A ANP poderá solicitar modificações ou exigir documentos adicionais para subsidiar a análise.

28.11.2 Tais modificações ou exigências deverão ser cumpridas no prazo até 30 (trinta) dias contados da solicitação pela ANP, conferindo-se novamente a esta, após a apresentação de toda a documentação solicitada, o prazo previsto no parágrafo 28.11.

28.11.3 O processo de Cessão de direitos e obrigações poderá ser arquivado quando não forem cumpridas as modificações ou solicitações da ANP dentro do prazo determinado.

28.12 A aprovação da Cessão de direitos e obrigações de uma determinada Área de Concessão pela ANP somente se efetuará na hipótese de cedente e cessionário estarem adimplentes com as Participações Governamentais e de Terceiros, e estará condicionada ao adimplemento das demais obrigações perante a ANP, ressalvada a hipótese do parágrafo 29.3.2

Documento recebido eletronicamente da origem

Efetivação da Cessão

28.13 Após a aprovação da Cessão pela ANP o Contrato deverá ser aditado para que a Cessão se efetive, com a exceção prevista no parágrafo 28.15

28.14 No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da aprovação da Cessão, as Partes deverão firmar o respectivo aditivo, que formalizará a nova composição do Contrato e a indicação do Operador.

28.14.1 O Termo Aditivo firmado pelas Partes terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

28.14.2 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a efetivação da Cessão, o Concessionário deverá apresentar à ANP cópias do Contrato de Consórcio ou do acordo de alteração deste, devidamente assinado, e a publicação da certidão de arquivamento no registro de comércio competente.

Novo Contrato de Concessão

28.15 Na hipótese de divisão da Área de Concessão prevista no parágrafo 28.3, um novo Contrato de Concessão deverá ser firmado para cada área resultante da divisão, mantendo-se os mesmos termos, obrigações, programas e prazos do Contrato original.

28.15.1 Após a aprovação da Cessão, a ANP convocará os Concessionários para celebrarem os novos Contratos de Concessão no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida aprovação.

28.15.2 Os novos Contratos de Concessão firmados pelas Partes terão eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Sanções

29.1 Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, ou de seu cumprimento em lugar, tempo ou forma diversos do pactuado, incorrerá o Concessionário nas sanções específicas previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos decorentes do inadimplemento.

29.2 Descumprida a Legislação Aplicável, incorrerá o Contratado nas sanções legais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas no parágrafo 31.1.

Resolução

29.3 Este Contrato será resolvido, observado o disposto no parágrafo 29.6, nos seguintes casos:

Documento recebido eletronicamente da origem

a) descumprimento, pelo Concessionário, das obrigações contratuais no prazo fixado pela ANP, em não se tratando de hipótese de extinção de pleno direito;

b) falência ou requerimento de recuperação judicial por parte de qualquer Concessionário.

29.3.1 Para ensejar a resolução do Contrato, o prazo referido na alínea "a" não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, salvo nos casos de extrema urgência ou da opção por sanções na forma do parágrafo 29.8.

29.3.2 A resolução terá efeito somente com relação ao inadimplente, podendo este transferir sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato para os outros integrantes do consórcio.

29.4 Em quaisquer dos casos previstos na alínea "b", será conferido um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data dos referidos eventos, para que o Concessionário ceda a sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato.

29.5 Caso não seja efetuada a Cessão, a ANP resolverá este Contrato com relação ao Concessionário inadimplente, sem prejuízo, quanto a tal resolução, dos direitos e obrigações dos demais Concessionários.

29.6 A resolução deste Contrato na forma do parágrafo 29.3 deverá ser precedida da constatação do inadimplemento absoluto do Concessionário, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.7 Caso este Contrato seja resolvido pela ANP, o Concessionário responderá pelas perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento e da resolução, arcando com todas as indenizações e compensações cabíveis, na forma da lei e deste instrumento, observado ainda o disposto nos parágrafos 3.5, quanto à devolução da Área de Concessão.

Opção por Sanções

29.8 A ANP não resolverá este Contrato e aplicará as sanções indicadas nos parágrafos 29.1 a 29.2, nos seguintes casos:

a) o descumprimento do Contrato pelo Concessionário, a critério da ANP, não for grave, ou reiterado, ou revelador de imperícia, imprudência ou negligência contumazes; ou

b) ficar constatado que houve ação diligente, por parte do Concessionário, no sentido de corrigir o descumprimento do Contrato.

Extinção

29.9 Este Contrato será extinto:

a) a qualquer momento, por comum acordo entre as Partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações dispostas na Cláusula Quinta; e

b) de pleno direito, nas hipóteses previstas neste instrumento.

Documento recebido eletronicamente da origem

29.10 Em caso de extinção, o Concessionário não terá direito qualquer de ressarcimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA
CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES

Exoneração Total ou Parcial

30.1 As Partes somente deixarão de responder pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato nas hipóteses de caso fortuito, força maior e causas similares que justifiquem a inexecução, como o fato da administração, o fato do príncipe e as interferências imprevistas.

30.1.1 A exoneração das obrigações do Concessionário devedor dar-se-á exclusivamente com relação às obrigações deste Contrato cujo adimplemento se tornar impossível em virtude da incidência do caso fortuito, da força maior ou de causas similares, reconhecidos pela ANP.

30.1.2 A decisão da ANP que reconhecer a ocorrência de caso fortuito, força maior ou causas similares indicará a parcela do Contrato cujo adimplemento será dispensado ou postergado.

30.1.3 O reconhecimento da incidência do caso fortuito, força maior ou causas similares não isenta o Concessionário do pagamento de Participações Governamentais e de Terceiros.

30.2 Ocorrendo eventos que possam ser considerados caso fortuito, força maior ou causas similares, a Parte atingida notificará imediatamente a outra Parte, formalmente e por escrito, especificando tais circunstâncias, suas causas e consequências. De igual modo deverá ser notificada a cessação dos eventos.

Alteração e Extinção do Contrato

30.3 Superado o caso fortuito, a força maior ou as causas similares, caberá ao Concessionário cumprir as obrigações afetadas, prorrogando-se o prazo para o cumprimento destas obrigações pelo período correspondente à duração do evento.

30.3.1 A depender da extensão e gravidade dos efeitos do caso fortuito, da força maior ou das causas similares, as Partes poderão acordar a alteração do Contrato ou sua extinção.

30.3.2 Devolvido o prazo, cumprirá ao Concessionário adimplir as obrigações afetadas.

Licenciamento Ambiental

30.4 A ANP poderá suspender o curso do prazo contratual caso comprovado atraso no procedimento de licenciamento por culpa exclusiva dos órgãos ambientais competentes.

30.4.1 O indeferimento em caráter definitivo, pelo órgão ambiental competente, de licenciamento essencial para a execução das

Documento recebido eletronicamente da origem

atividades exploratórias, em razão do agravamento das regras e critérios de licenciamento estabelecidos posteriormente à assinatura do Contrato, poderá ensejar a extinção contratual sem que assista ao Concessionário direito a qualquer tipo de indenização.

Perdas

30.5 O Concessionário assumirá, individual e exclusivamente, todas as perdas decorrentes da situação de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
CONFIDENCIALIDADE

Obrigação do Concessionário

31.1 Todos e quaisquer dados e informações adquiridos, processados, produzidos, desenvolvidos ou, por qualquer forma, obtidos como resultado das Operações e do Contrato, são estritamente confidenciais e, portanto, não serão divulgados pelo Concessionário sem o prévio consentimento formal e por escrito da ANP, exceto:

a) quando os dados e informações já forem públicos ou se tornarem públicos através de terceiro autorizado a divulgá-los;

b) quando haja obrigatoriedade de divulgação decorrente de imposição legal ou determinação judicial;

c) quando a divulgação seja realizada de acordo com as regras e limites impostos por bolsa de valores em que se negociem ações do Concessionário;

d) quando a divulgação seja dirigida a Afiliada, consultor ou agente do Concessionário;

e) quando a divulgação seja dirigida a instituição financeira e a seguradora a que o Concessionário esteja recorrendo ou a consultor destas;

f) quando a divulgação seja dirigida a possível cessionário de boa-fé, Afiliada deste ou a consultor; e

g) quando a divulgação seja dirigia a Concessionário ou contratado sob outro regime de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural de área adjacente, a Afiliada deste ou a consultor, com vistas à celebração de Acordo de Individualização da Produção .

31.1.1 Nas hipóteses previstas nas alíneas "d", "e", "f" e "g", a divulgação de dados e informações estará condicionada a prévio acordo formal e por escrito de confidencialidade.

31.1.1.1 O acordo deverá prever que o terceiro mencionado em tais alíneas estará obrigado a cumprir o disposto no parágrafo 31.1 e, em caso de descumprimento, estará sujeito ao disposto na Cláusula Vigésima Nona, sem terem contudo o benefício das exceções previstas nos itens (a) a (f) do

Documento recebido eletronicamente da origem

parágrafo 31.1 para divulgação de dados e informações sem consentimento prévio da ANP.

31.1.2 O terceiro não contará com o benefício das exceções previstas nas alíneas "a" a "g" para divulgação de dados e informações sem consentimento prévio da ANP.

31.1.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o Concessionário deverá enviar à ANP notificação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação.

31.1.3.1 A notificação deverá ser acompanhada dos dados e/ou informações divulgadas, as razões da divulgação e a relação dos terceiros que tiveram acesso a tais dados e/ou informações.

31.1.3.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas "d" a "g", a notificação deverá ser acompanhada, também, de uma cópia do acordo de confidencialidade a que se refere o parágrafo 31.1.1.

31.2 As disposições do parágrafo 31.1 permanecerão em vigor e subsistirão à extinção deste Contrato.

Compromisso da ANP

31.3 A ANP se compromete a não divulgar quaisquer dados e informações obtidos como resultado das Operações e que digam respeito às áreas retidas pelo Concessionário.

31.3.1 Tal disposição não se aplicará caso a divulgação seja necessária para o cumprimento das disposições legais que lhe sejam aplicáveis ou dando curso às finalidades para as quais foi constituída.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
NOTIFICAÇÕES, SOLICITAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS

Notificações, Solicitações, Planos, Programas, Relatórios e outras Comunicações

32.1 As notificações, solicitações, encaminhamento de planos, programas, relatórios, bem como quaisquer outras comunicações previstas neste Contrato deverão ser formais e por escrito e entregues pessoalmente, mediante protocolo, ou enviadas através de remessa postal ou *courier*, com comprovante de recebimento.

32.1.1 Os atos e comunicações relacionados a este Contrato deverão ser redigidos em língua portuguesa, à exceção da comunicação inicial de incidente, assinados por representante legal do Concessionário ou por procurador com poderes específicos.

Endereços

32.2 Os endereços dos representantes das Partes constam do Anexo VIII.

Documento recebido eletronicamente da origem

32.2.1 Em caso de mudança de endereço, as Partes se obrigam a notificar a outra Parte o novo endereço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da mudança.

Validade e Eficácia

32.3 As notificações previstas neste Contrato serão considerados válidas e eficazes na data em que forem efetivamente recebidas.

Alterações dos Atos Constitutivos

32.4 O Concessionário deverá notificar à ANP quaisquer alterações de seus atos constitutivos, estatutos ou contrato social, encaminhando cópias destes, dos documentos de eleição de seus administradores ou de prova da diretoria em exercício.

32.4.1 Após a efetivação da mudança a que se refere este parágrafo a Parte deverá informar as a ANP em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
REGIME JURÍDICO

Lei Aplicável

33.1 Este Contrato será executado, regido e interpretado de acordo com a as leis brasileiras.

Conciliação

33.2 As Partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato ou com ele relacionada.

33.3 As Partes poderão, desde que firmem acordo formal e por escrito, recorrer a perito independente para dele obter parecer fundamentado que possa levar ao encerramento da disputa ou controvérsia.

33.3.1 Caso firmado tal acordo, o recurso à arbitragem somente poderá ser exercido após a emissão do parecer pelo perito.

Suspensão de Atividades

33.4 A ANP decidirá sobre a suspensão ou não das atividades sobre as quais verse a disputa ou controvérsia.

33.4.1 O critério a fundamentar a decisão deverá ser a necessidade de evitar risco pessoal ou material de qualquer natureza, em especial no que diz respeito às Operações.

Arbitragem

33.5 Caso, a qualquer momento, uma das Partes considere que inexistem condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia a que se refere o

Documento recebido eletronicamente da origem

parágrafo 33.2, deverá submeter tal questão a arbitragem *ad hoc*, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem (Arbitration Rules) da United Nations Comission on International Trade Law – UNCITRAL e em consonância com os seguintes preceitos:

a) A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL;

b) Deverão ser escolhidos três árbitros. Cada Parte escolherá um árbitro. Os dois árbitros assim escolhidos designarão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente;

c) Mediante acordo das Partes poderá ser determinado um único árbitro nas hipóteses em que os valores envolvidos não sejam de grande vulto.

d) A cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral;

e) O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa. As Partes poderão, todavia, instruir o processo com depoimentos ou documentos em qualquer outro idioma se os árbitros assim decidirem, sem necessidade de tradução oficial;

f) Toda e qualquer despesa necessária à instalação e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas e adiantamento de honorários arbitrais e periciais, serão suportados exclusivamente pelo Concessionário. A ANP somente ressarcirá tais valores em caso de condenação final, na forma como decidido pelos árbitros;

g) No mérito, os árbitros decidirão com base nas leis substantivas brasileiras;

h) A sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes. Quaisquer valores porventura devidos pela ANP serão quitados através de precatório judicial, salvo em caso de reconhecimento administrativo do pedido; e

i) Havendo necessidade de medidas cautelares, preparatórias ou incidentais, ou outras medidas acautelatórias antes de instituída a arbitragem, a Parte interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na Legislação Aplicável.

33.6 As Partes, em comum acordo, poderão optar por institucionalizar a arbitragem na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ou perante outra câmara de arbitragem notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, em consonância com as regras da câmara escolhida, desde que observados os preceitos estatuídos nos itens "b" ao "i" do parágrafo 33.5.

33.6.1 Caso a disputa ou controvérsia envolva exclusivamente entes integrantes da Administração Pública Federal, a questão poderá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União.

Foro

33.7 Para o disposto no item "i" e para as questões que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei n.º 9.307/96, as Partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Brasil, como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Execução do Contrato

Documento recebido eletronicamente da origem

33.8 O Concessionário deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela ANP.

Justificativas

33.9 A ANP se compromete a, sempre que tiver de exercer seu poder discricionário, expor as justificativas do ato, observando a Legislação Aplicável e atendendo às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Aplicação Continuada

33.10 As disposições desta Cláusula permanecerão em vigor e subsistirão à extinção do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Modificações e Aditivos

34.1 A omissão ou tolerância por qualquer das Partes na exigência da observância das disposições deste Contrato, bem como a aceitação de um desempenho diverso do contratualmente exigido, não implicará novação e nem limitará o direito de tal Parte de, em ocasiões subsequentes, impor a observância dessas disposições ou exigir um desempenho compatível com o contratualmente exigido.

34.2 Quaisquer modificações ou aditivos a este Contrato deverão observar a Legislação Aplicável e somente terão validade se realizados formalmente e por escrito e assinados pelos representantes das Partes.

Títulos

34.3 Os títulos de parágrafos, cláusulas e capítulos usados neste Contrato têm propósito de identificação e referência e não serão levados em conta para fins de interpretação dos direitos e obrigações das Partes.

Publicidade

34.4 A ANP fará publicar, no Diário Oficial da União, o texto integral ou extrato dos termos deste Contrato, para sua validade *erga omnes*.

Documento recebido eletronicamente da origem

Por estarem de acordo, as Partes assinam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2014.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Magda Maria de Regina Chambriard

Diretora-Geral da ANP

Petra Energia S.A.

Sheila Gomes Ferreira Sansone

Vice-Presidente Executiva

Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.

Marcos de Carvalho Borges

Advogado

Testemunhas:

Nome: Helder Queiroz Pinto Junior

CPF: 870.165.917-00

Nome: Claudia Maria Rabello Cardoso Pires de Faria

CPF: 825.001.347-68

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO I - ÁREA DA CONCESSÃO

A Área de Concessão deste Contrato é o Bloco **PAR-T-199**, cujos parâmetros cartográficos encontram-se abaixo relacionados.

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS UTILIZADOS PARA AS COORDENADAS.

PAR-T-199

-21:30:00.000,-51:30:00.000

-21:30:00.000,-51:00:00.000

-22:00:00.000,-51:00:00.000

-22:00:00.000,-51:30:00.000

-21:30:00.000,-51:30:00.000

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO II – PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

Deverão ser inseridas nas tabelas abaixo as informações do Edital de Licitação e da oferta de Unidades de Trabalho para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo para o Bloco citado no Anexo I.

As atividades abaixo, a serem exercidas pelo Concessionário, fazem parte do objeto deste Contrato.

Programa Exploratório Mínimo e Garantias Financeiras

Bloco	Área do Bloco (km²)	Primeiro Período Exploratório (Unidades de Trabalho)[1]	Segundo Período Exploratório (poço exploratório)[2]	Valor da Garantia Financeira do Primeiro Período (R$)[3]	Valor da Garantia (por extenso)
PAR-T-199	2.863,47	1850	1	R$ 7.030.000,00	Sete milhões e trinta mil reais

Equivalência das Unidades de Trabalho (UTs)

Sísmica 2D (UT/km)	Sísmica 3D (UT/km²)	Reprocessamento 2D (UT/km)	Reprocessamento 3D (UT/km²)	Grav(UT/km)	Grav-Grad (UT/km)	MAG (UT/km)
9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128

Gamaespectometria	Eletromagnético (UT/receptor)	Eletromagnético (UT/km)	Geoquímica (UT/amostra)	Poço Exploratório	Objetivo Exploratório	Objetivo Estratigráfico
0,128	5,760	0,400	0,238	1000	Grupo Itararé (Permo-Carbonífero)	Fm. Ponta Grossa (Devoniano)

Duração da Fase de Exploração

Fase de Exploração Duração (anos)	Primeiro Período Exploratório (anos)	Segundo Período Exploratório (anos)
6	4	2

1 - Serão considerados, para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os levantamentos sísmicos não-exclusivos 2D e 3D autorizados pela ANP, aplicando-se as regras e o fator de redução indicado na Tabela abaixo.

2 - Para efeito do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os poços perfurados deverão atingir o objetivo exploratório ou, caso seja o primeiro, atingir o objetivo estratigráfico em conformidade com as exigências editalícias e contratuais.

Documento recebido eletronicamente da origem

A ANP a seu exclusivo critério, poderá aceitar outros objetivos propostos pelo Concessionário com a devida justificativa técnica.

3 - Os valores indicados representam os valores das Garantias Financeiras para o Programa Exploratório Mínimo ofertado para o primeiro Período Exploratório. Os valores das garantias para o segundo Período Exploratório e para os Períodos Exploratórios Estendidos serão definidos como prescrito na Cláusula Sexta.

Fatores de redução dos levantamentos não-exclusivos para fins do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório

Para abatimento do Programa Exploratório Mínimo: Tempo decorrido entre a data da compra do dado e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerada a data de compra do dado reprocessado e a data de conclusão do reprocessamento.	Fator Redutor*
0 – 1 ano	1,0
1 – 2 anos	0,9
2 – 3 anos	0,8
3 – 4 anos	0,7
4 – 5 anos	0,6
5 – 6 anos	0,5
6 – 7 anos	0,4
7 – 8 anos	0,3
8 – 9 anos	0,2
9 -10 anos	0,1
> 10 anos	0

Nota:* Serão aceitos somente os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP, desde que as sociedades empresárias de aquisição de dados tenham cumprido todos os requisitos de entrega de dados ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP). Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, o valor das UTs correspondentes ao trabalho exploratório realizado será multiplicado pelo valor da tabela, conforme o tempo decorrido entre a data da compra do dado e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerada a data de compra do dado reprocessado e a data de conclusão do reprocessamento.

Documento recebido eletronicamente da origem

186

ANEXO III – GARANTIA FINANCEIRA REFERENTE AO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

(Anexar cópia da Garantia Financeira referente ao Programa Exploratório Mínimo.)

Documento recebido eletronicamente da origem

187

ANEXO IV – GARANTIA DE PERFORMANCE

(Anexar uma cópia do documento entregue, caso aplicável.)

Documento recebido eletronicamente da origem

188

ANEXO V – PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E DE TERCEIROS

Nos termos da Cláusula Vigésima Terceira, o Concessionário pagará as seguintes Participações Governamentais e de Terceiros:

a) *Royalties* no montante correspondente a 10% (dez por cento) da Produção de Petróleo e Gás Natural realizada na Área de Concessão;

b) Participação Especial no montante definido no Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998;

c) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área: i) na Fase de Exploração[1], no montante de R$ 108,83 (Cento e oito reais e oitenta e três centavos) por quilômetro quadrado ou fração da Área de Concessão, com o aumento previsto no Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998 no caso de prorrogação; ii) no período de Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção, no montante de R$ 217,66 (Duzentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos); e iii) na Fase de Produção, no montante de R$ 1.088,30 (Um mil e oitenta e oito reais e trinta centavos); e

d) Pagamento aos proprietários da terra de participação equivalente a 1% (um por cento) da Produção de Petróleo e Gás Natural, de acordo com a Legislação Aplicável.

[1] Pagamento pela Retenção ou Ocupação de Área, em Reais por quilômetro quadrado, nos termos do Edital de Licitações.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO VI – PAGAMENTO DO BÔNUS DE ASSINATURA

Bônus de Assinatura pago pelo Concessionário		
Bloco	Valor Ofertado (por extenso)	Bônus de Assinatura Pago (por extenso)
PAR-T-199	R$ 585.000,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil reais)	R$ 585.000,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil reais)

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO VII – DESIGNAÇÃO DE OPERADOR

O Operador inicial é **Petra Energia S.A.**. Um novo Operador poderá ser designado conforme disposto na cláusula Décima Quarta e observadas as condições da cláusula Vigésima Oitava.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO VIII – LOGRADOURO

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Avenida Rio Branco, 65, térreo/protocolo, Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP 20090-004

Petra Energia S.A.
Avenida Rio Branco, 157, Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP 20040-006

Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.
Avenida Sete de Setembro, 4698 - conj. 909 (parte), Batel , Curitiba - PR
CEP 80240-000

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO IX – COMPROMISSO DE CONTEÚDO LOCAL

Anexar uma cópia do compromisso de aquisição local de bens e serviços ofertado pela(s) sociedade(s) empresária(s) vencedora(s) da licitação do Bloco objeto deste Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO X - INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As Instruções Gerais para o Plano de Explorção e Avaliação de Recursos Não Convencionais definem seu objetivo, conteúdo e forma de apresentação à ANP.

1.1.1. A execução das atividades previstas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser iniciada após sua aprovação pela ANP e obtenção dos licenciamentos exigidos pela Legislação aplicável, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela ANP.

1.1.2. O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá abranger todas as atividades exploratórias a serem executadas pelo Concessionário durante a Fase de Explorção Estendida, inclusive, o Projeto Piloto.

1.2. O Concessionário terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de reconhecimento da Descoberta de Recursos Não Convencionais pela ANP para encaminhamento da proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

1.3 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário modificações justificadas desse plano. Caso a ANP solicite tais modificações, o Concessionário deverá apresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto nesse parágrafo.

1.4. Cumprido o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP, segundo o cronograma apresentado para sua execução, o Contratado apresentará à ANP o Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, no prazo máximo de 90 dias.

1.4.1. Uma versão parcial do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser entregue no final de cada Período Exploratório Estendido.

2. OBJETIVO

2.1. O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser preparado de acordo com as instruções contidas neste Anexo e na Legislação Aplicável e deverá dispor de informações suficientes para:

a) permitir à ANP conhecer, acompanhar e fiscalizar as atividades exploratórias e de Avaliação de Recursos Não Convencionais;

b) permitir à ANP analisá-los e adequá-los aos objetivos da Fase de Exploração Estendida;

c) permitir à ANP fiscalisar o cronograma de realização das atividades exploratórias e de Avaliação de Recursos Não Convencionais, bem como a previsão orçamentária anual de investimentos, conforme orçamento apresentado na Tabela 01.

3. APRESENTAÇÃO

3.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser enviado à ANP por meio de uma carta de encaminhamento, que deverá conter:

a) nome(s) do(s) Concessionário(s);

b) nome do Operador;

c) Identificação da Área de Concessão;

d) nome da Bacia sedimentar;

e) número do Contrato;

e) coordenadas da área retida na Fase de Exploração Estendida; e

f) cronograma das atividades exploratórias e de Avaliação e orçamentos anual, conforme Tabela 01; e

Documento recebido eletronicamente da origem

4. CONTEÚDO

4.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá conter, no mínimo, um sumário executivo, que deverá contemplar os seguintes aspectos:

a) o contexto geológico no qual se insere a Área da Concessão, com mapa de localização e descrição das atividades exploratórias e de Avaliação previstas, com as respectivas justificativas;

b) o cronograma anual consolidado, conforme Tabela 01, das atividades de exploração e Avaliação previstas, discriminando: i) levantamentos geológicos, geofísicos e geoquímicos; ii) processamento de dados geofísicos; iii) perfuração, avaliação e completação de poços; iv) fraturamento hidráulico e estudos complementares; v) análises laboratoriais e estudos complementares (petrofísica, geoquímica etc.); vi) interpretação dos dados; vii) licenciamento ambiental; viii) elaboração do Relatório Final do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais;

c) a previsão orçamentária anual e total dos investimentos necessários para a execução das atividades exploratórias e de Avaliação, conforme Tabela 01, discriminando: i) os levantamentos geológicos, geofísicos e geoquímicos; ii) o processamento de dados geofísicos; iii) a perfuração, avaliação e completação de poços; iv) os fraturamentos hidráulicos e estudos complementares; v) as análises laboratoriais e estudos complementares (petrofísica, geoquímica etc.); vi) a interpretação dos dados; vii) o licenciamento ambiental; viii) a elaboração do Relatório Final do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais ;

d) a previsão do percentual mínimo a ser contratado de Conteúdo Local, conforme Tabela 01.

5. ALTERAÇÕES

5.1. As alterações pretendidas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverão ser propostas à ANP acomapadas das justificativas para sua proposição.

5.2 A ANP terá um prazo de 60 dias para avaliar e, se for o caso, aprovar as alterações propostas, aplicando-se, *mutati mutandis*, as disposições do item 1.2.2 deste Anexo X.

5.3 A ANP poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares que julgar pertinentes, bem como exposição presencial do Plano de Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais de suas revisões.

5.4 A ANP, justificadamente, poderá solicitar ao Concessionário alterações no Plano de Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais.

6. RELATÓRIO FINAL DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

6.1 Ao final de cada Período Exploratório Estendido e após a conclusão da Fase de Exploração Estendida, o Concessionário deverá encaminhar, nos termos e prazos estabelecidos, o Relatório de Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais à ANP, descrevendo as atividades exploratórias e de Avaliação realizadas, seus resultados quantitativos e qualitativos, os gastos realizados, sua adequação ao cronograma aprovado, incluindo, mas não se limitando:

a) o programa geofísico, quando realizado, apresentando os objetivos desejados e mapeados e os parâmetros de aquisição;

b) o programa de perfuração, quando realizado, apresentando os prospectos dos poços e programas de amostragem de rocha (testemunhagem ou amostragem lateral) e fluido, bem como de perfilagem e testes de formação;

c) fraturamento hidráulico e estudos e atividades complementares (análises geoquímicas, reinterpretações, descrição e análise de testemunhos, análise de fluidos e petrofísicas etc.) quando realizados;

d) outros métodos ou técnicas empreendidos durante a Exploração (por exemplo: tomografia sísmica, perfis de ressonância, análise de AVO etc.).

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 01: Modelo previsto da Planilha do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

DESCRIÇÃO		Unidade	ATIVIDADES - PLANO ANO				ORÇAMENTO - PLANO (Milhares de R$) ANO				Previsão – Conteúdo Local
1- LEVANTAMENTOS 1.1- GEOFÍSICOS			Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	
1.1.1- GRAVIMETRIA											
AQUISIÇÃO		km									
PROCESSAMENTO		hh									
INTERPRETAÇÃO		hh									
1.1.2- MAGNETOMETRIA											
AQUISIÇÃO		km									
PROCESSAMENTO		hh									
INTERPRETAÇÃO		hh									
1.1.3 - AQUISIÇÃO SÍSMICA MARÍTIMA	2D AQUISIÇÃO	km									
	2D PROCESSAMENTO	hh									
	2D INTERPRETAÇÃO	hh									
	3D AQUISIÇÃO	km^2									
	3D PROCESSAMENTO	hh									
	3D INTERPRETAÇÃO	hh									
1.1.4 - AQUISIÇÃO SÍSMICA TERRESTRE	2D AQUISIÇÃO	km									
	2D PROCESSAMENTO	hh									
	2D INTERPRETAÇÃO	hh									
	3D AQUISIÇÃO	km^2									
	3D PROCESSAMENTO	hh									
	3D INTERPRETAÇÃO	hh									
1.1.5- ELETRO MAGNÉTICO											
AQUISIÇÃO		km/receptor									
PROCESSAMENTO		hh									
INTERPRETAÇÃO		hh									

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3- GEOQUÍMICOS (Especificar)												
AQUISIÇÃO												
PROCESSAMENTO	hh											
INTERPRETAÇÃO	hh											
1.4 – OUTROS LEVANTAMENTOS(Especificar)												
AQUISIÇÃO												
PROCESSAMENTO	hh											
INTERPRETAÇÃO	hh											
2- (RE) PROCESSAMENTO (Especificar)												
	hh											
3- INTERPRETAÇÃO(Especificar)												
	hh											
4- ESTUDOS												
5.1- GEOFÍSICOS (Especificar)												
5.2- GEOLÓGICOS (Especificar)												
5.3- GEOQUÍMICOS (Especificar)												
5- OUTROS (Especificar)												
6- MEIO AMBIENTE												
6.1- Licenciamento Ambiental	Unidades											

Documento recebido eletronicamente da origem

CONTINUAÇÃO - Tabela 01: Modelo previsto da Planilha do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

DESCRIÇÃO	Unidade	ATIVIDADES - PLANO ANO						ORÇAMENTO - PLANO(Milhares de R$) ANO						Previsão – Conteúdo Local
7 - POÇO		Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Quinto	Sexto	Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Quinto	Sexto	
Perfuração														
7.1 Avaliação do Poço														
Fraturamento Hidráulico														
Análises Petrofísicas														
Perfilagem														
Testes de Formação														
8- MEIO AMBIENTE														
8.1- Licenciamento Ambiental	Unidades													

Documento recebido eletronicamente da origem

NOTAS DA PLANILHA do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais

CABEÇALHO: ANO: Indicar o ano que o programa será realizado; Área do Contrato: Indicar a área em que o programa será realizado; BACIA/ESTADO: Indicar a Bacia Sedimentar e o Estado da Federação em que a área está situada; OPERADOR: Indicar o nome do Operador da Área do Contrato; Nº DO CONTRATO: Indicar o número do contrato; DATA DE EMISSÃO: Indicar a data em que o documento será entregue à ANP.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

1. LEVANTAMENTOS: 1.1-LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS: São os levantamentos necessários para aquisição de dados pelos métodos Gravimétricos, Magnetométricos e Sísmico. As unidades de medidas para estes trabalhos são as seguintes: Gravimétricos: km, Magnetométricos: km, Sísmicos: 2D – km, 3D – km^2; 1.2-LEVANTAMENTOS GEOQUÍMICOS: São os levantamentos necessários para aquisição de dados geoquímicos, em superfície ou subsuperfície (*Oil Slick*, *Piston Core*, etc). O campo referente à unidade de medida destes trabalhos será preenchido de acordo com o tipo de trabalho realizado; 1.4-OUTROS LEVANTAMENTOS referem-se a qualquer outro tipo de levantamento não especificado nos outros itens, tais como: GPR (*Ground Penetrated Radar*), VSP (*Vertical Seismic Profile*), etc. As unidades serão as correspondentes a cada tipo de levantamento; DA AQUISIÇÃO: Quando qualquer um dos levantamentos citados acima for adquirido de Empresa de Aquisição de Dados (EAD), os chamados dados "Spec", estes devem vir especificados entre parêntesis ao lado da especificação do levantamento.

2. PROCESSAMENTO: Indicar o processamento dos dados dos levantamentos geofísicos, geológicos e geoquímicos realizados durante o ano de referência, ou de anos anteriores. Neste item é incluído também qualquer tipo de reprocessamento realizado. Quando for este o caso, o mesmo deve ser especificado. A unidade de medida de processamento ou reprocessamento será homem-hora (hh).

3. INTERPRETAÇÃO: Refere-se à interpretação dos dados geofísicos, geológicos e geoquímicos, já processados ou reprocessados. A unidade de medida de interpretação, será homem-hora (hh).

4. ESTUDOS:5.1-GEOFÍSICOS - 5.2-GEOLÓGICOS - 5.3-GEOQUÍMICOS: Indicar se há previsão de qualquer tipo de estudo geofísico, geológico e geoquímico, como por exemplo: AVO, Modelagem Sísmica, Petrofísica, Análise de Lâminas ou Testemunhos, Análise de Óleo, etc. Se houver, este deve ser especificado. Como este é um item muito amplo, a unidade será preenchida de acordo com o tipo de estudo feito.

5. OUTROS: Este item servirá para especificar qualquer outro tipo de serviço (FÍSICO) que não esteja especificado nos itens anteriores.

Taxas de administração, Gastos com pessoal de apoio, Custos indiretos, etc, NÃO devem ser incluídos neste item.

6. MEIO AMBIENTE: Licenciamento Ambiental: Indicar o número de licenciamentos que serão obtidos junto ao órgão ambiental para o desenvolvimento das atividades de exploração.

Documento recebido eletronicamente da origem

7. POÇO: Indicar o número de poços, ou fração, que serão perfurados, indicando entre parêntesis a metragem prevista a ser perfurada;

7.1 AVALIAÇÃO DO POÇO: Indicar o número e os tipos e as análises petrofísicas; indicar o número e os tipos de perfilagens, de fraturamento hidráulico e; a quantidade e o tipo de testes de formação.

ORÇAMENTO DO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS: O ORÇAMENTO deve conter os investimentos necessários para execução do PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS. Os valores especificados na planilha, devem ser em Reais (R$). A taxa de cambio, para efeitos de conversão de dólar para real, deve ser a do último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de entrega. UTILIZAR A COTAÇÃO DE VENDA DO BANCO CENTRAL.

CONTEÚDO LOCAL DO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS deve conter a previsão, em porcentagem, do conteúdo local dos bens e dos serviços, a serem adquiridos, direta ou indiretamente pelo Concessionário, relacionados a investimentos relativos as Operações de Exploração e Avaliação na Área do Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XI - REQUISITOS MÍNIMOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

Instruções Gerais

A qualificação das sociedades empresárias para Exploração e Produção de Recursos Não-Convencionais será feita pela ANP com base no Edital de Licitações mais recentemente aprovado pela Diretoria Colegia da da Agência contendo regras relativas à qualificação para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais.

A sociedade empresária deverá apresentar a documentação exigida em Edital observando que, para a qualificação econômico-financeira, o Patrimônio Líquido Mínimo requerido para uma sociedade empresária seguir com a Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais será o valor estipulado em Edital para o Operador C multiplicado por 3 (três).

Para a qualificação técnica, a sociedade empresária deverá submeter à ANP o Sumário Técnico 04, referente à experiência do próprio Concessionário ou, alternativamente, de sociedades empresárias prestadora de serviços contratada para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais.

A contratação de sociedades empresárias para prestação de serviços de Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais não exime o Concessionário de sua responsabilidade pela Operação da Área de Concessão, nos termos da Cláusula Décima Quarta – Execução das Operações do Contrato de Concessão.

SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

I. Concessionário

II. Informações para a Qualificação Técnica

a) Concessionário(s) detentor(es) de experiência em atividades de Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais.

b) Descrição da experiência em atividades de Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais, por Concessionário.

Documento recebido eletronicamente da origem

c) Informações sobre a experiência da prestadora de serviços contratada em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais, quando aplicável.

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.
Atenciosamente,

_____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO: "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS"

1. Instruções

1.1 O Sumário Técnico deve ser entregue, conforme modelo constante do Anexo XI. Somente serão analisados os Sumários Técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.

1.2 Somente será considerada pela ANP para fins de qualificação, experiência em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais por período igual ou superior à 5 anos.

2 Preenchimento dos itens do Sumário Técnico

2.1 Item "a": Deve ser informado o(s) concessionário(s) que detém experiência em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais.

2.2 Item "b": Neste item é necessário descrever a experiência em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais, por Concessionário.

2.3 Item "c": Neste item é necessário descrever a experiência de Prestador de Serviços contratado pelo Concessionário para atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais. Caso o concessionário ateste experiência por meio de empresa prestadora de serviços será necessário encaminhar cópia do Contrato de Prestação de Serviços.

2.4 A experiência deve ser informada por projeto realizado onde devem ser indicados os seguintes pontos:

- 2.4.1 Projeto;
- 2.4.2 Local ;
- 2.4.3 Forma de atuação no contrato (se atua como Operador , Não Operador ou Prestadora de Serviços) onde o projeto é realizado;
- 2.4.4 Tempo de experiência com as atividades com Recursos Não Convencionais;
- 2.4.5 Experiência em Fraturamento para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais;
- 2.4.6 Experiência em completação de poços para exploração e produção de Recursos Não Convencionais;
- 2.4.7 Experiência em captação, uso, tratamento, reuso, e/ou descarte de água;
- 2.4.8 Informações e cópia do licenciamento ambiental pertinente, ou autorização equivalente, para a Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais;
- 2.4.9 Documentos que comprovem o envolvimento e conscientização da sociedade civil no processo de exploração e produção de Recursos Não Convencionais;
- 2.4.10 Cópia do Contrato de Prestação de Serviços de atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais, quando aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

203

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Blocos com Risco Exploratório
Envelope de Apresentação de Ofertas

Brasil 12ª Rodada

SPL / ANP Fls. 3105 RIO BRANCO

Setor / Sector	Bloco(s) / Block(s)
SPAR-CN	PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219, PAR-T-220

Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio

Exceto para o caso de a empresa operadora estar apresentando oferta isolada, as sociedades empresárias abaixo relacionadas, habilitadas para a Décima Segunda Rodada de Licitação promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), representadas, neste ato, pelos seus Representantes Credenciados perante a ANP, caso sejam vencedoras da licitação para o(s) Bloco(s) constante(s) deste envelope, comprometem-se, nos termos do art. 38 da Lei n.° 9.478/97, a constituir consórcio para a assinatura do Contrato de Concessão, sendo-lhes permitido delegar a assinatura deste para suas Affiliadas, nas mesmas condições aqui estabelecidas. O consórcio a ser formado terá a seguinte composição:

Formal Undertaking to Form a Consortium

This English version is provided for the convenience of Brazil Round 12 participants. The Portuguese version is the only official version.
By submitting the enclosed bid, each undersigned and duly qualified company that is not bidding alone, through its Accredited Representative, hereby undertakes and agrees that, if awarded the above block offered in Brazil Round 12, either it or its duly qualified affiliate will form a consortium with the other undersigned companies, in accordance with article 38 of Law n. 9.478/97, in order to enter into a Concession Agreement. The Consortium will have the following constitution:

	Nome da Empresa / Company Name	Garantia de Oferta / Bid Bond	Participação (%) / Participation (%)	Assinatura do Representante Credenciado / Authorized Signature
1 *	Petra Energia S.A.		50,00	
2	Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.	X	50,00	
3				
4				
5				
6				
7				
8				

* Operador Designado (Designated Operator)

Número / Number: 2

Assinatura / Assignment:

Código ID / Código ID: 008-145-292245

Documento recebido eletronicamente da origem

Fls. 204

Blocos com Risco Exploratório
Formulário de Apresentação de Ofertas

Brasil Rodada
Fls. 3106

Setor / Sector	Operador designado / Designated Operator
SPAR-CN	Petra Energia S.A.

Bloco

Bloco	Bônus / Bonus
PAR-T-198	R$ 358.000,00 (trezentos e cinqüenta e oito mil Reais)

PEM

Programa Exploratório Mínimo / *Minimum Exploration Program*

1.080,00 UT (um mil e oitenta UTs)

Conteúdo Local

Fase de Exploração / *Exploration Phase*

74,00 % (setenta e quatro por cento)

Etapa de Desenvolvimento / *Development Stage*

81,00 % (oitenta e um por cento)

Bloco

Bloco	Bônus / Bonus
PAR-T-199	R$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil Reais)

PEM

Programa Exploratório Mínimo / *Minimum Exploration Program*

1.850,00 UT (um mil e oitocentos e cinqüenta UTs)

Conteúdo Local

Fase de Exploração / *Exploration Phase*

74,00 % (setenta e quatro por cento)

Etapa de Desenvolvimento / *Development Stage*

81,00 % (oitenta e um por cento)

Bloco

Bloco	Bônus / Bonus
PAR-T-218	R$ 358.000,00 (trezentos e cinqüenta e oito mil Reais)

PEM

Programa Exploratório Mínimo / *Minimum Exploration Program*

1.080,00 UT (um mil e oitenta UTs)

Conteúdo Local

Fase de Exploração / *Exploration Phase*

74,00 % (setenta e quatro por cento)

Etapa de Desenvolvimento / *Development Stage*

81,00 % (oitenta e um por cento)

Assinatura(s) / Signature(s)

Uso da ANP / ANP Use

Código ID / ID Code: **008-145-292245**

Documento recebido eletronicamente da origem

PAR-T-199 | Conteúdo Local / Local Content

Exploração | 70 | 80 | 74

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
INTERPRETAÇÃO E PROCESSAMENTO	20	40	40
AQUISIÇÃO	25	90	20

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
AFRETAMENTO SONDA	5	90	90
PERFURAÇÃO + COMPLETAÇÃO	10	64	30
SISTEMAS AUXILIARES	10	56	55

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
APOIO LOGÍSTICO (MARÍTIMO/AÉREO/BASE)	30	90	90

Documento recebido eletronicamente da origem

Data: 27/11/2013 806

DESCRIÇÃO DOS SUBITENS

Item: PERFURAÇÃO + COMPLETAÇÃO

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Cabeça de Poço	20	80	80
Revestimento	5	100	100
Coluna de Produção	35	97	97
Equipamentos do Poço	20	40	40
Brocas	20	5	5

Item: SISTEMAS AUXILIARES

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Sistema Elétrico	30	60	60
Sistema de Automação	30	60	60
Sistema de Telecomunicações	10	40	40
Sistema de Medição Fiscal	20	60	60
Instrumentação de Campo	10	40	40

Sistema	Min	Max	CL
Desenvolvimento	77	85	81

Subsistema: Perfuração, Avaliação e Completação

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
AFRETAMENTO SONDA	5	90	90
PERFURAÇÃO + COMPLETAÇÃO	15	64	50
SISTEMAS AUXILIARES	15	56	55
APOIO LOGÍSTICO (MARÍTIMO/AÉREO/BASE)	30	90	90
ÁRVORE DE NATAL	10	90	90

Subsistema: Sistema de Coleta da Produção

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
SISTEMAS DE BOMBEIO	3	95	80
MANIFOLDS	3	95	90
DUTOS DE ESCOAMENTO	2	95	95
ENGENHARIA BÁSICA	2	95	95
ENGENHARIA DE DETALHAMENTO	2	95	95

008-145-292245

Documento recebido eletronicamente da origem

207

Data: 27/11/2013

GERENCIAMENTO, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM	2	95	95

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
ENGENHARIA BÁSICA	1	95	95
ENGENHARIA DE DETALHAMENTO	1	95	95
GERENCIAMERNTO DE SERVIÇO	2	95	95
MATERIAIS	6	78	75
CONSTRUÇÃO E MONTAGEM	1	95	95

008-145-292245

Documento recebido eletronicamente da origem

208

Data: 27/11/2013

SPL / ANP
Fls. 3116
RUBRICA

DESCRIÇÃO DOS SUBITENS

Item: PERFURAÇÃO + COMPLETAÇÃO

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Cabeça de Poço	20	80	80
Revestimento	5	100	100
Coluna de Produção	35	97	97
Equipamentos do Poço	20	40	40
Brocas	20	5	5

Item: SISTEMAS AUXILIARES

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Sistema Elétrico	30	60	60
Sistema de Automação	30	60	60
Sistema de Telecomunicações	10	40	40
Sistema de Medição Fiscal	20	60	60
Instrumentação de Campo	10	40	40

Item: MATERIAIS

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Calderaria - Vasos de Pressão	12	85	85
Calderaria - Fornos	4	80	80
Calderaria - Tanques	4	90	90
Torre de Processo	10	85	85
Torre de Resfriamento	3	85	85
Trocadores de Calor	3	80	80
Mecânicos Rotativos - Bombas	11	70	70
Mecânicos Rotativos - Turbinas a Vapor	6	90	90
Mecânicos Rotativos - Compressores Parafuso	1	70	70
Mecânicos Rotativos - Compressores Alternativos	2	70	70
Mecânicos Rotativos - Motores a Diesel (até 600 hp	6	90	90

008-145-292245

Documento recebido eletronicamente da origem

209

Data: 27/11/2013

Mecânicos Estáticos - Válvulas (até 24")	3	90	90
Mecânicos Estáticos - Filtros	3	85	85
Mecânicos Estáticos - Queimadores	7	80	80
Mecânicos Estáticos - Proteção Catódica	8	90	90
Sistema Elétrico	3	60	60
Sistema de Automação	4	60	60
Sistema de Telecomunicações	3	40	40
Sistema de Medição Fiscal	4	60	60
Instrumentação de Campo	3	40	40

3117

Documento recebido eletronicamente da origem

210

SPL / ANP
Fls. 146
RUBRICA

GARANTIA DE PERFORMANCE

A presente Garantia de Performance refere-se ao Contrato de Concessão nº 48610.000118/2014-90, Bloco PAR-T-199, celebrado entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP e Petra Energia S.A. ("Garantida"), sociedade anônima constituída de acordo com as leis brasileiras.

Com referência às obrigações decorrentes do Contrato, ou a este relacionadas, assumidas pela Garantida, ou que possam a ela ser impostas, *STR Projetos e Participações Ltda.* ("Garantidor"), uma sociedade limitada constituída segundo as leis do *Brasil*, uma Afiliada da Garantida, concorda integralmente com as disposições abaixo numeradas:

1. Os termos escritos em letras maiúsculas e aqui não definidos terão seus significados estabelecidos no Contrato.
2. O Garantidor declara à ANP que: (i) está constituído de acordo com as leis de sua jurisdição; (ii) dispõe de todos os poderes societários e de representação legal para firmar, apresentar e cumprir esta Garantia; (iii) esta Garantia representa as obrigações legais validamente assumidas pelo Garantidor e é contra este executável, de acordo com os seus termos; (iv) não são necessárias aprovações governamentais quanto à execução, apresentação e cumprimento desta garantia, salvo as que já foram obtidas e ora estão em vigor; e (v) a execução, apresentação e cumprimento desta Garantia pelo Garantidor não violarão qualquer dispositivo de lei ou regulamento existentes aos quais este esteja sujeito, bem como qualquer disposição dos documentos societários do Garantidor ou de quaisquer acordos ou contratos dos quais este faça parte.
3. O Garantidor, pela presente, garante à ANP, em caráter incondicional, como devedor principal, o cumprimento devido e pontual de todas as obrigações da Garantida em razão do Contrato ou com este conexos.
4. Se a Garantida não cumprir, em qualquer aspecto, suas obrigações assumidas no Contrato ou violar, de alguma forma, as disposições dele constantes, o Garantidor compromete-se, mediante notificação oficial, por escrito, a realizar qualquer medida necessária para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no mencionado instrumento contratual, assumindo a responsabilidade por quaisquer perdas, prejuízos, reclamações, custos e despesas resultantes da falha nas operações realizadas pela Garantida ou pela violação do Contrato por parte desta. Eventuais iniciativas da ANP para responsabilização direta da Garantida, a qualquer tempo, não invalidam as obrigações da Garantidora constantes da presente Garantia.
5. Esta Garantia é incondicional e terá força e efeito até que todas as obrigações da Garantida no Contrato, ou em conexão com este, estejam total e irrevogavelmente satisfeitas e extintas, não obstante (a) qualquer aditivo ou término do Contrato, (b) qualquer extensão de prazo, outra tolerância, ou concessão feita pela ANP, ou (c) qualquer atraso ou falha por parte da ANP na obtenção de soluções disponíveis contra a pessoa jurídica Garantida.
6. Será permitida a substituição desta Garantia de Performance no caso de cessão da totalidade da participação indivisa nos direitos e obrigações relativos à concessão, desde que a sociedade empresária cessionária assuma expressamente a responsabilidade por todos os deveres anteriores e posteriores à sua entrada no Contrato.
7. A ANP não estará obrigada a recorrer a qualquer outra garantia ou iniciar qualquer ação contra, ou com respeito à Garantia, antes de executar seus direitos decorrentes

Documento recebido eletronicamente da origem

SPL / ANP
Fls. 467

211

desta Garantia diretamente contra o Garantidor. Ao Garantidor, ademais, não será permitida a alegação de que a ANP poderia ter evitado ou tolerado, de qualquer maneira, ou através de qualquer ação, os prejuízos resultantes do descumprimento do Contrato pela Garantida, ou de que esta Agência poderia recorrer a qualquer outra garantia existente em qualquer tempo em seu favor, antes de agir contra o Garantidor em conexão com as obrigações deste, consoante esta Garantia. As obrigações do Garantidor nos termos desta Garantia serão independentes e indivisas e este não terá direito a compensação ou oposição com relação a quaisquer reivindicações que possa ter contra a ANP ou qualquer outra pessoa.

8. Todas as obrigações do Garantidor aqui estabelecidas obrigarão o Garantidor e seus sucessores. O Garantidor não poderá ceder ou delegar seus deveres e obrigações sem o prévio consentimento oficial, por escrito, da ANP, e qualquer alegada Cessão ou delegação, sem tal consentimento, será nula e sem qualquer valor. O Garantidor confirma que esta Garantia será válida com relação a qualquer sociedade empresária cessionária que seja Afiliada da Garantida, nos termos deste Contrato. Ocorrendo a mencionada Cessão, a sociedade empresária cessionária será considerado como a Garantida para todos os fins da presente, na extensão das obrigações cedidas.
9. Esta Garantia será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
10. Qualquer descumprimento, demora ou tolerância da ANP em exercer qualquer direito, em todo ou em parte, em razão deste instrumento, não será entendido como renúncia ao exercício do referido direito ou de qualquer outro.
11. Qualquer aditivo ou alteração desta Garantia somente será válido se feito oficialmente e assinado pelo Garantidor e pela ANP.
12. Qualquer controvérsia relativa à interpretação desta Garantia será resolvida, em termos exclusivos e definitivos, mediante arbitragem realizada consoante as Regras da Câmara de Comércio Internacional.
13. Os custos e despesas efetivamente incorridos pela ANP em decorrência da execução desta Garantia, inclusive e sem limitação, as custas e os honorários advocatícios serão pagos à vista pelo Garantidor, contra a apresentação das faturas.
14. Todas e quaisquer notificações, pedidos, instruções, renúncias ou outras comunicações relativos a esta Garantia, bem como quaisquer consentimentos nesta previstos, serão redigidos em português e só serão considerados válidos após o recebimento, devendo ser entregues pessoalmente ou remetidos por *courier*, sedex ou fax, para os endereços abaixo:

Se para o Garantidor:
STR Projetos e Participações Ltda.
Rua Piauí, nº 874, Higienópolis
01241-000
São Paulo – SP - Brasil

Se para a ANP:
Superintendência de Exploração
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004
Rio de Janeiro – RJ
Brasil
Fax (+55 21) 2112 8419

Documento recebido eletronicamente da origem

212

SPL / ANP
Fls. 148
RUBRICA

Os endereços e números de fax acima de quaisquer das Partes poderão ser alterados, por meio de notificação oficial, por escrito, de uma para outra, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis anteriores à data efetiva de mudança.

Esta Garantia será apresentada em *02* (*duas*) vias, sendo qualquer uma de tais vias considerada como original.

Esta Garantia foi devidamente assinada pelo Garantidor em 30 de abril de 2014, e terá eficácia e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela ANP.

STR Projetos e Participações Ltda.

Nome: Roberto Viana Batista Júnior
Nome: Philip Yang

Recebido e Aceito.
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CLAUDIA RABELLO
Superintendente
SIAPE 1442286
SPL-ANP/RJ

Nome:
Nome:

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB-CONSOLAÇÃO Bel. Aldegar Fiori
Oficial
AV. ANGÉLICA, 2168 - CEP 01228-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 2256-5506 / 2661-4555
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) PHILIP YANG e (1) ROBERTO VIANA BATISTA JUNIOR, em documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 30 de abril de 2014.
Em Testº da verdade.
Cód. T20152637162648000572307
Válido somente com selo de autenticidade - R$ 9,00

FIRMA 1
1034AA425812
FIRMA 1
1034AA425811

Documento recebido eletronicamente da origem

213

ARGO SEGUROS

SPL/ANP
Fls. 99
RUBRICA

Ramo	Descrição Ramo	
0775	Garantias Públicas	
Produto		Proposta nº
Concessões Públicas		775001483

Tipo de Documento	Número da Apólice	
Apólice	027982014010775000274	
Filial	Início de vigência às 24 horas de	Término de vigência às 24 horas de
São Paulo	25/04/2014	11/11/2018
Data de Emissão	Nº da Apólice Anterior	
11/04/2014		

Dados do Tomador
Petra Energia S.A
CNPJ
07.243.291/0001-98
Endereço
Av. Rio Branco, 157 – 2º andar ao 5º pavimento

CEP	Cidade	Estado
20040-006	Rio de Janeiro	RJ

Dados do Segurado
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis - ANP
CNPJ
02.313.673/0002-08
Endereço
Avenida Rio Branco, 65 - 12º Andar

CEP	Cidade	Estado
20090-004	Rio de Janeiro	RJ

Importância Segurada
R$ 7.030.000,00 (Sete milhões e trinta mil reais)

Objeto Segurado
Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação a sua obrigação de executar integralmente, dentro do Primeiro Período da Fase de Exploração, o Programa Mínimo para tal Fase de Exploração conforme definido no ANEXO II – Programa Exploratório Mínimo, do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo para isso despender os montantes que se façam necessários, observado o disposto na Cláusula Quinta do CONTRATO DE CONCESSÃO n.º. 48610.000118/2014-90.

Corretor	Código SUSEP
VIS Corretora de Seguros e Benefícios	10.0730726

A **ARGO SEGUROS BRASIL S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.868.712/0001-31, com sede na Av. das Nações Unidas, nº12.399, 14º andar, Brooklin Paulista, CEP:04578-000**, emite a presente apólice em conformidade com a proposta escrita, previamente apresentada pelo segurado, seu representante legal e/ou corretor de seguros, com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco proposto e que fica fazendo parte integrante do contrato. Encontram-se anexas e sob os seus termos obrigam a ARGO a indenizar, as Condições Gerais, Particulares, Especiais e demais cláusulas convencionadas que regulam e particularizam o contrato de seguro em toda sua amplitude.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP – www.susep.gov.br, através do número: 027982014000107750000274

Produto aprovado pela SUSEP sob número:15414.900078/2014-45

Documento recebido eletronicamente da origem

214

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguros

SPU/ANP
Fls. 100
RUBRICA

APÓLICE N.º 02798201401077500027 4

A ARGO SEGUROS BRASIL S.A, através desta apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, o cumprimento das obrigações do TOMADOR, PETRA ENERGIA S.A, assumidas através do CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL n.º 48610.000118/2014-90/2014 (o "CONTRATO DE CONCESSÃO"), celebrado em 15 de maio de 2014, conforme definido no objeto desta apólice, referente ao Bloco SPAR-CN - PAR-T-199, assinado entre a ANP e o CONSÓRCIO-BLOCO-PAR-T-199, relativo ao EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO, E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – 12ª RODADA DE LICITAÇÕES/2013, objeto desta Apólice, no valor de R$7.030.000,00 (sete milhões e trinta mil reais), conforme o disposto nas cláusulas e condições gerais:

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previsto no Contrato de Concessão)

Modalidade	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante	R$ 7.030.000,00	14/05/2014	11/11/2018

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação a sua obrigação de executar integralmente, dentro do Primeiro Período da Fase de Exploração, o Programa Mínimo para tal Fase de Exploração conforme definido no ANEXO II – Programa Exploratório Mínimo, do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo para isso despender os montantes que se façam necessários, observado o disposto na Cláusula Quinta do CONTRATO DE CONCESSÃO n.º 48610.000118/2014-90/2014.
O valor garantido por esta apólice é de R$ 7.030.000,00 (sete milhões e trinta mil reais)
O prêmio desta apólice é de R$ 383.895,78 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- Documento I - Condições Gerais conforme Circular Susep n.º 477/2013 e Condições Particulares;
- Documento II - Apólice – Modelo de Comprovante de Redução;
- Documento III da Apólice – Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização;
- Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão

Documento recebido eletronicamente da origem

215

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguros

- EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – 12ª RODADA DE LICITAÇÕES/2013.
- Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural n.º 48610.000118/2014-90/2014.

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições das Circulares da Susep n.º 477/2013.

Fazem parte integrante desta apólice, as condições da garantia, constantes no verso.

São Paulo, 11 de Abril de 2014.

15º Tabelião

15º Tabelião

Rogério dos Santos Gonçalves

Argo Seguros Brasil S.A

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Carrasco de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço, por Semelhança, as firmas retro de: (1) CHRISTOPH DAVID GLATZ e (1) ROGERIO DOS SANTOS GONCALVES, em documentos COM VALOR econômico, dou fé.
São Paulo, 14 de abril de 2014.

RODRIGO MELGAR JARDINI - ESCREVENTE AUT. (Qtd 2:Total R$ 13,60)
Selo(s): 2 Atos:AA-723344

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AB726646

Tabelião Oliveira Lima
15º Cartório de Notas
FIRMA RECONHECIDA
VALOR ECONÔMICO
10 S 2 A 723344

Documento recebido eletronicamente da origem

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da Apólice nº

SPL/ANP
Fls. 101
RUBRICA

216

Documento I - CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice regem-se pelos termos constantes na Circular Susep nº 477/2013 e nas Condições Particulares determinadas pelo SEGURADO AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP. Estas últimas, por serem mais específicas, prevalecem sobre as duas primeiras em caso de conflito.

Circular Susep n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o segurado, conforme os termos da Apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;
II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (Tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo Tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o segurado, conforme os termos da Apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

Documento recebido eletronicamente da origem

SPL/ANP
Fls. 102
RUBRICA

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

4.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da Apólice a um contrato principal, a vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da Apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da Apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 16 destas Condições Gerais;

Documento recebido eletronicamente da origem

SPL/AAP
Fls. 103
RUBRICA

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do Tomador, cobertos pela Apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do Tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

Documento recebido eletronicamente da origem

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

Documento recebido eletronicamente da origem

SP - ANS
Fls. 104
RUBRICA

13. Concorrência de Apólices

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.

14. Extinção da Garantia

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da Apólice;
II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;
IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da Apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
V – quando do término de vigência previsto na Apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da Apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1. pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Documento recebido eletronicamente da origem

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1.Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou
II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na Apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

Documento recebido eletronicamente da origem

224

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da Apólice de Seguros

SPL/AMB
Fls. 105
RUBRICA

18. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As Apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Documento recebido eletronicamente da origem

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguros

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo assumido nos contratos de Concessão para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, conforme Lei nº 9.478/97.

2. A garantia desta apólice tem efeito pelo período estabelecido na apólice, com término previsto para 180 dias após o final da Fase de Exploração, objeto desta apólice.

3. Aplica-se a esta apólice o item 14.2 das Condições Gerais, com os seguintes complementos: a comprovação do integral cumprimento do PROGRAMA EXPLORÁTÓRIO MÍNIMO, definido no ANEXO II – Programa Exploratório Mínimo, do CONTRATO DE CONCESSÃO, se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão.

4. Em complemento à cláusula 11, item VI, das Condições Gerais, entende-se que não compete à ANP manter o Segurador informado sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador. Tais informações devem ser obtidas diretamente pelo Segurador perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.

5. Em complemento à cláusula 7.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

6. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro-Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

7. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

8. O valor desta apólice poderá ser reduzido, conforme previsto na Cláusula Sexta do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela

Documento recebido eletronicamente da origem

226

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da Apólice de Seguro

SPU/ANP
Fls. 107
RUBRICA

Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante modelo do Documento II – Comprovante de Redução, firmado pelo Segurado.

9. Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.

10. As atualizações referidas no parágrafo 4.5 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo mas não limitado a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório garantido por esta apólice.

11. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA, por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III da apólice – Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização, bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

12. Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por IRB-BRASIL RE, concedida através do Processo N.º BRP 13414 de 01.03.2014.

13. Em complemento às cláusulas 16 e 18 das Condições Gerais, não se aplica arbitragem e o foro competente é o do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

14. Em complemento à Cláusula 4 das Condições Especiais, fica esclarecido que pela sistemática do Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento da Fase de Exploração sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo. Não é possível a concessão de novo prazo para execução do Programa Exploratório Mínimo após o término da Fase de Exploração.

15. Em complemento à Cláusula 2 das condições especiais, pela natureza peculiar da Concessão para Exploração e Produção de Petróleo da Lei 9.478/1997, considera-se Prejuízo indenizável o valor dos compromissos exploratórios assumidos pelo Tomador e não cumpridos até o final da Fase de Exploração, estabelecido em Unidades de Trabalho (UTs) e calculado de acordo com a sistemática utilizada pela ANP para definição da Importância Segurada. Será também considerado Prejuízo indenizável o acréscimo determinados por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Particulares, bem como eventuais multas relacionadas com o

Documento recebido eletronicamente da origem

ARGO SEGUROS

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguros

descumprimento dos compromissos exploratórios. O valor dos prejuízos indenizáveis pela presente apólice fica estabelecido como sendo o valor das Unidades de Trabalho compromissadas e não cumpridas, conforme a sistemática pela ANP para cálculo Importância Segurada, acrescido de eventuais multas relacionadas com o descumprimento.

16. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

i) se para a SEGURADORA:

Argo Seguros Brasil S.A

Avenida das Nações Unidas, nº 12399, Brooklin Paulista, Cjto 140A

04578-000

São Paulo – SP

ii) se para o SEGURADO:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Exploração

Avenida Rio Branco 65, 19º andar

20090-004

Rio de Janeiro – RJ

(iii) se para o TOMADOR:

Petra Energia S/A

Avenida Rio Branco 157, 2º andar

20040-006

Rio de Janeiro – RJ

Documento recebido eletronicamente da origem

230

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguros

SPL/ARP
Fls. 108
RUBRICA

São Paulo, 11 de Abril de 2014.

Argo Seguros Brasil S.A

15º Tabelião

15º Tabelião

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço, por Semelhança, as firmas retro de: (1) CHRISTOPH DAVID GLATZ e (1) ROBERTO DOS SANTOS GONCALVES, em documentos COM VALOR econômico, dou fé.
São Paulo, 14 de abril de 2014.

RODRIGO MELGAR JARDINI - ESCREVENTE AUT. (Qtd 2:Total R$ 13,60)
Selo(s): 2 Atos:AA 723248

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AB726650

15º Tabelião
Tabelião Oliveira Lima
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - SP
1059AA723248

Documento recebido eletronicamente da origem

ARGO SEGUROS

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguros

Documento II – Comprovante de Redução

[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP EM CASO DE REDUÇÃO - NÃO PREENCHER]

Em referência ao Seguro-Garantia do Executante (Seguro-Garantia), no [inserir o nome da cidade], datada de [inserir a data, no formado dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente]

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

(i) A quantia em reais especificada abaixo (a) corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias aos trabalhos realizados pelos Contratados relativamente ao Programa Exploratório Mínimo até a data deste Comprovante; e

(ii) O Valor Nominal da Apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) Quantia em Reais alocável para trabalhos no Programa Exploratório Mínimo R$ [inserir o Valor Nominal]

(b) Valor Nominal Remanescente R$ [inserir o Valor Nominal]

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado no dia [inserir a data, no formado dia/mês/ano].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Documento recebido eletronicamente da origem

ARGO SEGUROS
Member Ergo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguros

SPLANP
Fls. 109
RUBRICA

Documento III – Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

Apólice n.º [inserir o número da apólice]
Rio de Janeiro -RJ
([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])

[MODELO A SER APRESENTADO PELA ANP EM CASO DE SAQUE - NÃO PREENCHER]

À vista

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que (i) o Contrato terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo não foi cumprido pelos Contratados a partir de *[inserir a data inicial de descumprimento de obrigações, no formato dia/mês/ano].*

Solicitamos pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS o valor nominal de R$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Saque conforme APÓLICE n.º. [inserir o número da apólice] emitida por [Nome Da Seguradora].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____
[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Para: [inserir o nome da sociedade empresária seguradora]
[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]

Documento recebido eletronicamente da origem

233

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguros

Documento IV – Comprovante de Conclusão

Refere-se o presente à Apólice no *[inserir o número da apólice]*, datada de *[inserir a data de emissão da apólice, no formado dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

O Programa Exploratório Mínimo foi integralmente concluído pelos Contratados; e

Encerraram-se as obrigações do Contratado que encontravam-se garantidas pela Apólice citada acima

Este Comprovante foi efetivamente executado pelo abaixo assinado em *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Documento recebido eletronicamente da origem

ARGO SEGUROS

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguros

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

Documento recebido eletronicamente da origem

236

ARGO SEGUROS
Member Argo Group

GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Documento parte integrante da apólice de seguros

SPL/AVP
Fls. 106
RUBRICA

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial

Documento recebido eletronicamente da origem

237

Brasil 12ª Rodada

Licitações de Petróleo e Gás

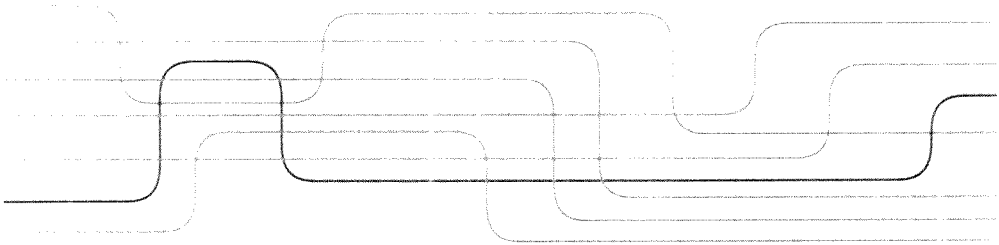

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

PAR-T-218_R12
Nº 48610.000081/2014-08

anp
Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Documento recebido eletronicamente da origem

238

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

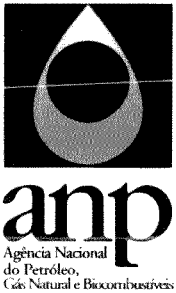

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

PAR-T-218_R12
Nº 48610.000081/2014-08

CELEBRADO ENTRE

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

e

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

BRASIL
2014

Documento recebido eletronicamente da origem

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

que entre si celebram

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na SGAN (Setor de Grandes Áreas Norte) Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, DF, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Magda Maria de Regina Chambriard,

e

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, sociedade comercial constituída sob as leis do Brasil, com sede na Avenida Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-912, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 33.000.167/0001-01 (doravante designada "Concessionário"), neste ato representada por José Miranda Formigli Filho, Diretor de Exploração & Produção.

Documento recebido eletronicamente da origem

CONSIDERANDO

que, nos termos dos artigos 20, incisos V e IX e 176, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição Federal) e do artigo 3º da Lei n.º 9.478/97, pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

que, nos termos do artigo 177, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei n.º 9.478/97, constituem monopólio da União a Pesquisa e a Lavra das Jazidas de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

que, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 177 da Constituição Federal e do artigo 5º da Lei n.º 9.478/97, a União poderá permitir que sociedades empresárias estatais ou privadas, constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, realizem atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, mediante concessão, na forma estabelecida na legislação em vigor;

que, nos termos do artigo 8º da Lei 9.478/97, a ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da Indústria do Petróleo, do Gás Natural e de Biocombustível;

que, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 9.478/97, todos os direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, pertencem à União, cabendo sua administração à ANP, ressalvadas as competências de outros órgãos e entidades expressamente estabelecidas em lei;

que cabe à ANP, representando a União Federal, celebrar com o Concessionário Contratos de Concessão para a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que atendam às disposições previstas nos artigos 23 e 24 da Lei n.º 9.478/97;

que, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei n.º 9.478/97, e tendo sido atendidos os requisitos estabelecidos na Seção I da citada Lei, a ANP e o Concessionário estão autorizados a celebrar este Contrato de Concessão que se regerá, no que couber, pelas normas gerais da Seção I e pelas disposições da Seção VI, ambas do Capítulo V da mencionada Lei;

que, nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei n.º 9.478/97, o Concessionário participou de licitação para outorga deste Contrato de Concessão, tendo sido adjudicado e homologado o certame em que foi declarado vencedor, no Bloco definido no Anexo I;

que, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9.478/97, o Concessionário efetuou o pagamento à ANP do bônus de assinatura no montante indicado no Anexo VI;

que, nos termos do Edital da 12ª Rodada de Licitações e do inciso V do art. 43 da Lei nº 9.478/1997, o Concessionário submeteu à ANP as garantia(s) financeira(s) necessárias para respaldar o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ofertado;

A ANP e o Concessionário celebram o presente Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural para o Bloco identificado no Anexo I, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Documento recebido eletronicamente da origem

Conteúdo

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS 8

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES 8
Definições Legais 8
Definições Contratuais 8
2 CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO 13
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural 13
Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações 13
Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural 14
Outros Recursos Naturais 14
3 CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO 15
Identificação 15
Devoluções 15
Devolução por extinção do Contrato 15
Condições de Devolução 15
Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas 15
Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas 15
4 CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA 16
Vigência e Divisão em Fases 16

CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO 17

5 CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO 17
Duração 17
Prorrogação do primeiro Período Exploratório e da Fase de Exploração devido a poço em andamento 18
Programa Exploratório Mínimo 18
Opção pelo encerramento da Fase de Exploração 21
Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório 21
Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório 21
Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração 22
6 CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 22
Fornecimento de Garantia Financeira 22
Forma das Garantias Financeiras 22
Redução do Valor Garantido 23
Procedimento para Fornecimento da Garantia Financeira do segundo Período Exploratório 24
Reajuste e Atualização das Garantias Financeiras 24
Execução das Garantias Financeiras 24
7 CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO 25
Notificação de Descoberta 25
Avaliação, Plano de Avaliação de Descoberta e Relatório Final de Avaliação de Descoberta 25
Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais 26
Qualificação das Sociedades empresárias interessadas em Explorar e Avaliar os Recursos Não Convencionais descobertos 26
Avaliação de Novo Reservatório 27
Avaliação de Descoberta por meio de Teste de Longa Duração 27
8 CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE 27
Opção do Concessionário 27
Postergação da Declaração de Comercialidade 28
Devolução da Área Descoberta e Avaliada 28
Continuidade de Exploração e/ou Avaliação 29

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO 30

9 CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO 30
Início e Duração 30
Prorrogação pelo Concessionário 30
Prorrogação pela ANP 30

Documento recebido eletronicamente da origem

Consequência da Prorrogação 30
Resilição 31
Devolução do Campo 31
10 CLÁUSULA DÉCIMA PLANO DE DESENVOLVIMENTO 32
Conteúdo 32
Prazos 32
Área de Desenvolvimento 33
Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento 34
Revisões e Alterações 35
Construções, Instalações e Equipamentos 35
Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais 35
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DATA DE INICIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS ANUAIS DE PRODUÇÃO 36
Início da Produção 36
Programa Anual de Produção 36
Aprovação do Programa Anual de Produção 36
Revisão 37
Variação do Volume Produzido 37
Interrupção Temporária da Produção 37
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MEDIÇÃO, BOLETINS MENSAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO 38
Medição 38
Boletins Mensais 38
Disponibilização da Produção 38
Livre Disposição 38
Abastecimento do Mercado Nacional 38
Consumo nas Operações 39
Produção de Teste 39
Gás Natural 40
Perdas 40
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO 40
Acordo de Individualização da Produção 40
CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES 41
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO 41
Exclusividade do Concessionário 41
Designação do Operador pelo Concessionário 41
Diligência na Condução das Operações 42
Licenças, Autorizações e Permissões 43
Livre Acesso à Área de Concessão 43
Perfuração e Abandono de Poços 43
Programas de Trabalhos Adicionais 43
Aquisição de Dados fora da Área de Concessão 44
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP 44
Acompanhamento e Fiscalização pela ANP 44
Acesso e Controle 44
Assistência ao Concessionário 45
Exoneração de responsabilidade da ANP 45
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO 45
Correspondência entre o Conteúdo e outros Planos e Programas 45
Prazos 45
Revisões e Alterações 45
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DADOS E INFORMAÇÕES 46
Fornecimento pelo Concessionário 46
Processamento ou Análise no Exterior 46
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS 47
Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais 47
Licenças, Autorizações e Permissões 47
Desapropriações e Servidões 48
Instalações ou Equipamentos fora da Área de Concessão 48

Documento recebido eletronicamente da origem

Devolução de Áreas e Reversão de Bens 48
Garantias de Desativação e Abandono 48
Bens a serem Revertidos 49
Remoção de Bens não revertidos 49
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS 49
Pessoal 49
Serviços 50
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA CONTEÚDO LOCAL 51
Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local 51
Aferição do Conteúdo Local 51
Etapa de Desenvolvimento para fins de Conteúdo Local 52
Exoneração da Obrigação do Cumprimento de Conteúdo Local 52
Ajustes nos Percentuais de Conteúdo Local Comprometido 52
Excedente de Conteúdo Local 53
Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local 53
21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE 54
Controle Ambiental 54
Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos 55
22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA SEGUROS 55
Seguros 55

CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 57

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA PARTICIPAÇÕES 57
Participações Governamentais e de Terceiros 57
24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 57
25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA TRIBUTOS 58
Regime Tributário 58
Certidões e Provas de Regularidade 58
26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA MOEDA E DIVISAS 59
Moeda 59
Divisas 59
27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA CONTABILIDADE E AUDITORIA 59
Contabilidade 59
Auditoria 59

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS 61

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES 61
Cessão 61
Participação Indivisa nos Direitos e Obrigações 61
Cessão Parcial de Área na Fase de Exploração 61
Cessões de Áreas na Fase de Produção 62
Participação do Concessionário 62
Documentos Necessários 62
Nulidade da Cessão e Necessidade de Aprovação Prévia e Expressa 62
Aprovação da Cessão 62
Efetivação da Cessão 63
Novo Contrato de Concessão 63
29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO 63
Sanções 63
Opção por Sanções 64
Extinção 64
30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES 65
Exoneração Total ou Parcial 65
Alteração e Extinção do Contrato 65
Perdas 66
31 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA CONFIDENCIALIDADE 66
Obrigação do Concessionário 66

Documento recebido eletronicamente da origem

Compromisso da ANP 67
32 CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA NOTIFICAÇÕES, SOLICITAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS 67
Notificações, Solicitações, Planos, Programas, Relatórios e outras Comunicações 67
Alterações dos Atos Constitutivos 68
33 CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA REGIME JURÍDICO 68
Lei Aplicável 68
Conciliação 68
Arbitragem 68
Foro 69
Execução do Contrato 69
Justificativas 70
Aplicação Continuada 70
34 CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS 70
Modificações e Aditivos 70
Títulos 70
Publicidade 70
ANEXO I - ÁREA DA CONCESSÃO 72
ANEXO II – PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 73
ANEXO III – GARANTIA FINANCEIRA REFERENTE AO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 75
ANEXO IV – GARANTIA DE PERFORMANCE 76
ANEXO V – PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E DE TERCEIROS 77
ANEXO VI – PAGAMENTO DO BÔNUS DE ASSINATURA 78
ANEXO VII – DESIGNAÇÃO DE OPERADOR 79
ANEXO VIII – LOGRADOURO 80
ANEXO IX – COMPROMISSO DE CONTEÚDO LOCAL 81
ANEXO X - INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 82
ANEXO XI - REQUISITOS MÍNIMOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 89

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Definições Legais

1.1 As definições contidas no artigo 6º da Lei n.º 9.478/97 e no artigo 3º do Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998, ficam incorporadas a este Contrato e, em consequência, valerão para todos seus fins e efeitos, sempre que sejam utilizadas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino.

1.2 Para efeitos de gestão, regulação e fiscalização deste Contrato, fica válido, para uso subsidiário, o Catálogo de E&P publicado pela ANP em sua página eletrônica na Internet.

Definições Contratuais

1.3 Também para os fins e efeitos deste Contrato, valerão adicionalmente as definições contidas neste parágrafo, sempre que as seguintes palavras e expressões sejam aqui utilizadas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino:

1.3.1 **Acordo de Individualização da Produção**: acordo celebrado entre os detentores de direitos de Exploração e Produção, após a Declaração de Comercialidade, para o Desenvolvimento e Produção unificados de Jazidas que se estendam além da Área de Concessão, segundo os procedimentos previstos na Legislação Aplicável.

1.3.2 **Afiliada**: qualquer sociedade controlada ou controladora, nos termos dos artigos 1.098 a 1.100 do Código Civil, bem como as sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa jurídica.

1.3.3 **Área de Concessão**: Bloco cuja projeção superficial é delimitada pelo polígono definido no Anexo I deste Contrato ou as parcelas do Bloco que permaneçam sob este Contrato depois de feitas as devoluções parciais nele previstas.

1.3.4 **Área de Desenvolvimento**: qualquer parcela da Área de Concessão retida para Desenvolvimento.

1.3.5 **Avaliação**: conjunto de Operações que, como parte da Exploração, se destinam a verificar a comercialidade de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

1.3.6 **Avaliação de Poço**: atividades de perfilagem e de testes de formação executadas entre o Término de Perfuração e a Conclusão de Poço que, associadas a outras atividades anteriormente executadas no poço, permitirão a verificação da ocorrência de zonas de interesse para a apresentação de eventual Plano de Avaliação de Descoberta e/ou para a tomada de decisão quanto ao prosseguimento das Operações para o Período Exploratório seguinte.

1.3.7 **BDEP**: Banco de Dados de Exploração e Produção da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.8 **Campo**: tem o mesmo significado de Campo de Petróleo ou de Gás Natural, definido na Lei n.º 9.478/97.

1.3.9 **Catálogo de E&P**: conjunto de documentos que contêm orientações, procedimentos e formulários destinados a orientar a relação entre os Operadores dos Contratos de Concessão e a ANP.

1.3.10 **Cessão**: venda, alienação, transferência ou qualquer outra forma de transmissão por quaisquer meios, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações indivisíveis do Concessionário sob este Contrato.

1.3.11 **Compromisso de Individualização da Produção**: instrumento que formaliza a alocação da produção de uma Jazida que se estende por Áreas de Concessão distintas, cujos direitos de Exploração e Produção pertencem ao mesmo Concessionário.

1.3.12 **Concessionário**: individual ou coletivamente, as sociedades empresárias integrantes do consórcio, inclusive o Operador, bem como cada um dos eventuais cessionários, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava.

1.3.13 **Conclusão de Poço**: início da desmobilização da sonda de perfuração, após o Término de Perfuração e Avaliação de Poço.

1.3.14 **Conteúdo Local:** proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País para execução do contrato e o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados para essa finalidade.

1.3.15 **Contrato**: corpo principal deste Contrato de Concessão e seus Anexos.

1.3.16 **Contrato de Consórcio**: instrumento contratual que disciplina os direitos e obrigações dos Concessionários entre si, no que se referir a este Contrato.

1.3.17 **Declaração de Comercialidade**: notificação formal e por escrito do Concessionário à ANP em que se declara uma ou mais Jazidas como Descoberta Comercial na Área de Concessão.

1.3.18 **Descoberta**: qualquer ocorrência de Petróleo, Gás Natural, outros hidrocarbonetos fluidos, minerais e quaisquer outros recursos naturais na Área de Concessão, independentemente de quantidade, qualidade ou comercialidade, verificada por, pelo menos, dois métodos de detecção ou avaliação.

1.3.19 **Despesas Qualificadas como Pesquisa** e **Desenvolvimento e Inovação**: despesas com atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação que tenham como objeto promover o desenvolvimento do setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de acordo com o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

1.3.20 **Etapa de Desenvolvimento**: etapa contratual iniciada com a aprovação, pela ANP, do Plano de Desenvolvimento proposto pelo Concessionário e que se prolonga durante a Fase de Produção enquanto necessários investimentos em poços, equipamentos e instalações destinados à Produção de Petróleo e Gás Natural de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

1.3.21 **Extração do Primeiro Óleo**: data em que ocorrer a primeira medição de volumes de Petróleo e Gás Natural em um dos Pontos de Medição da Produção, em cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.22 **Fase de Exploração**: período contratual em que deve ocorrer a Exploração e a Avaliação.

1.3.23 **Fase de Exploração Estendida:** prorrogação da Fase de Exploração aplicável na hipótese de ocorrência de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais.

1.3.24 **Fase de Produção**: período contratual em que deve ocorrer o Desenvolvimento e a Produção.

1.3.25 **Fornecedor Brasileiro**: qualquer fabricante ou fornecedor de bens produzidos ou serviços prestados no Brasil, através de sociedades empresárias constituídas sob as leis brasileiras ou aquelas que façam uso de bens fabricados no País sob regimes aduaneiros especiais e incentivos fiscais aplicáveis à indústria de Petróleo e Gás Natural.

1.3.26 **Individualização da Produção**: procedimento que visa à divisão do resultado da Produção e ao aproveitamento racional dos recursos naturais da União, por meio da unificação do Desenvolvimento e da Produção relativos à Jazida que se estenda além da Área de Concessão, conforme Legislação Aplicável.

1.3.27 **Legislação Aplicável**: o conjunto de todas as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos normativos que incidam ou que venham a incidir sobre as Partes, ou sobre as atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, bem como sobre a desativação das instalações.

1.3.28 **Melhores Práticas da Indústria do Petróleo**: práticas e procedimentos geralmente empregados na Indústria de Petróleo em todo o mundo, por Operadores prudentes e diligentes, sob condições e circunstâncias semelhantes àquelas experimentadas relativamente a aspecto ou aspectos relevantes das Operações, visando principalmente à garantia de: (a) aplicação das melhores técnicas e procedimentos mundialmente vigentes nas atividades de Exploração e Produção; (b) conservação de recursos petrolíferos e gasíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica, econômica e ambientalmente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície; (c) segurança operacional, o que impõe o emprego de métodos e processos que assegurem a segurança das Operações, contribuindo para a prevenção de incidentes; (d) preservação do meio ambiente e respeito às populações, o que determina a adoção de tecnologias e procedimentos associados à prevenção e à mitigação de danos ambientais, bem como ao controle e ao monitoramento ambiental das Operações de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

1.3.29 **Módulo da Etapa de Desenvolvimento**: módulo individualizado, composto por instalações e infraestrutura para Produção de Petróleo e Gás Natural de uma ou mais Jazidas de determinado Campo, segundo o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

1.3.30 **Novo Reservatório**: ocorrência de novas acumulações de Petróleo e Gás Natural, em horizontes distintos dos já produtores ou em Avaliação.

1.3.31 **Operação**: todas e quaisquer atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento, Produção, desativação ou abandono, realizadas em

Documento recebido eletronicamente da origem

sequência, em conjunto, ou isoladamente pelo Concessionário, para os propósitos deste Contrato.

1.3.32 **Operador**: Concessionário designado pelos demais, na forma do Anexo VII, para conduzir e executar todas as Operações previstas neste Contrato em nome dos Concessionários.

1.3.33 **Parte**: a ANP ou o Concessionário.

1.3.34 **Partes**: A ANP e o Concessionário.

1.3.35 **Período Exploratório**: cada um dos períodos que compõem a Fase de Exploração, em que o Concessionário deverá executar o conjunto de obrigações do Programa Exploratório Mínimo, conforme especificado no Anexo II.

1.3.36 **Período Exploratório Estendido**: período contratual contido na Fase de Exploração Estendida que se inicia quando aprovado um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais proposto pelo Concessionário após uma Descoberta de Recurso Não Convencional.

1.3.37 **Plano de Avaliação de Descoberta**: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Avaliação de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão, nos termos da Cláusula Sétima.

1.3.38 **Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais**: documento preparado pelo Concessionário e aprovado pela ANP contendo a descrição e o planejamento físico-financeiro de todas as atividades exploratórias e de Avaliação dos Recursos Não Convencionais a serem realizadas pelo Concessionário na Área de Concessão durante os Períodos Exploratórios Estendidos.

1.3.39 **Plano de Desenvolvimento**: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Etapa de Desenvolvimento de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

1.3.40 **Produção**: Operações coordenadas de extração de Petróleo ou Gás Natural, nos termos da definição contida na Lei n.º 9.478/97, ou um volume de Petróleo e Gás Natural produzido, conforme se depreenda do texto, em cada caso.

1.3.41 **Programa Anual de Produção**: programa em que se discriminam as previsões de Produção e movimentação de Petróleo, Gás Natural, água, fluidos especiais e resíduos oriundos do processo de Produção de cada Campo.

1.3.42 **Programa Anual de Trabalho e Orçamento**: programa em que se especifica o conjunto de atividades a serem realizadas pelo Concessionário no decorrer de um ano civil, incluindo o detalhamento dos investimentos necessários à realização de tais atividades, devendo ser apresentado pelo Concessionário na forma da Legislação Aplicável.

1.3.43 **Programa de Desativação das Instalações**: programa em que se especifica o conjunto de Operações de abandono definitivo de poços, incluindo seu eventual arrasamento, e de retirada de operação, remoção e

Documento recebido eletronicamente da origem

destinação final adequada das instalações e recuperação das áreas onde estas instalações se situam.

1.3.44 **Programa Exploratório Mínimo**: programa de trabalho previsto no Anexo II, a ser cumprido pelo Concessionário no decorrer da Fase de Exploração.

1.3.45 **Projeto Piloto**: atividades de Avaliação propostas pelo Concessionário e aprovada pela ANP no Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, com o propósito de testar a produtividade do reservatório não convencional e verificar a comercialidade do projeto.

1.3.46 **Recurso Não Convencional**: acumulação de Petróleo e Gás Natural que, diferentemente dos hidrocarbonetos convencionais, não é afetada significativamente por influências hidrodinâmicas e nem é condicionada à existência de uma estrutura geológica ou condição estratigráfica, requerendo, normalmente, tecnologias especiais de extração, tais como poços horizontais ou de alto ângulo e fraturamento hidráulico ou aquecimento em retorta. Incluem-se nessa definição o Petróleo extrapesado, o extraído das areias betuminosas ("sand oil" ou "tar sands"), dos folhelhos oleíferos ("shale oil"), dos folhelhos ricos em matéria orgânica ("oil shale" ou xisto betuminoso) e das formações com baixíssima porosidade ("tight oil"). Consideram-se, também, na definição, o gás metano oriundo de carvão mineral ("coal bed methane" ou "coal seam gas") e de hidratos de metano, bem como o Gás Natural extraído de folhelhos gaseíferos ("shale gas") e de formações com baixíssima porosidade ("tight gas").

1.3.47 **Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos em função das Operações de Exploração, Desenvolvimento e Produção.

1.3.48 **Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos para fins de apuração de Conteúdo Local.

1.3.49 **Relatório Final de Avaliação de Descoberta**: documento apresentado pelo Concessionário e sujeito à aprovação da ANP, em que se descreve o conjunto das Operações empregadas para a Avaliação de Descoberta de Petróleo e Gás Natural, os resultados desta Avaliação e, eventualmente, a área que o Concessionário pretende reter para Desenvolvimento.

1.3.50 **Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais**: documento apresentado pelo Concessionário e sujeito à aprovação da ANP, em que se descreve o conjunto das Operações empregadas para Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, os resultados desta Avaliação e, eventualmente, a área que o Concessionário pretende reter para a Etapa de Desenvolvimento.

1.3.51 **Reprocessamento Sísmico**: processo de submissão de dados sísmicos a novo processamento, visando obter ganho de qualidade nos resultados alcançados.

1.3.52 **Responsabilidade Social**: responsabilidade do Concessionário pelos impactos de suas decisões e atividades passadas e presentes na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e

Documento recebido eletronicamente da origem

transparente que (i) contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e bem-estar da sociedade; leve em consideração as expectativas das partes interessadas; (ii) esteja em conformidade com a legislação aplicável e seja consistente com as normas internacionais de comportamento; e (iii) esteja integrada no Concessionário e seja praticada em suas relações, que se referem às atividades do Concessionário dentro de sua esfera de influência.

1.3.53 **Término de Perfuração**: momento em que o avanço da broca no poço é cessado, em definitivo.

1.3.54 **Teste de Longa Duração**: teste de poço, realizado durante a Fase de Exploração, com a finalidade exclusiva de obtenção de dados e informações para conhecimento dos Reservatórios, com tempo total de fluxo superior a 72 (setenta e duas) horas.

1.3.55 **Unidade de Trabalho**: unidade de conversão para diferentes trabalhos exploratórios, utilizada para fins de aferição da execução do Programa Exploratório Mínimo previsto no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

2.1 Este Contrato tem por objeto:

a) a execução, na Área de Concessão, de Operações de Exploração comprometidas no Programa Exploratório Mínimo ou adicionais a ele;

b) em caso de Descoberta, a critério do Concessionário, a execução de atividades de Avaliação de Descoberta nos termos de um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP;

c) em caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais, a critério do Concessionário, a execução de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP;

d) caso verificada pelo Concessionário a comercialidade da Descoberta, a Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão de acordo com um Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações

2.2 O Concessionário assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados à execução das Operações e suas consequências.

2.3 O Concessionário deverá suportar todos os prejuízos em que venha a incorrer, inclusive aqueles resultantes de caso fortuito ou de força maior e de acidentes ou de eventos da natureza que afetem a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

2.4 O Concessionário não terá direito a qualquer pagamento, ressarcimento, restituição, reembolso ou indenização em caso de insucesso exploratório ou ausência de comercialidade das eventuais Descobertas na Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.5 O Concessionário será o único responsável civilmente pelos seus próprios atos e os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de quaisquer danos causados pelas Operações e sua execução, independentemente da existência de culpa.

2.5.1 A União e a ANP deverão ser ressarcidas do ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do Concessionário, a quem caberá tal ressarcimento.

2.6 A União e a ANP não assumirão quaisquer riscos ou perdas operacionais, nem tampouco responderão pelos custos, investimentos e danos relacionados com a execução das Operações e suas consequências.

Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural

2.7 Pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, de acordo com o artigo 20, inciso V e IX da Constituição Federal e com o artigo 3º da Lei n.º 9.478/97.

2.7.1 Caberá ao Concessionário tão somente a propriedade do Petróleo e Gás Natural que venham a ser efetivamente produzidos e a ele conferidos no Ponto de Medição da Produção, por meio de aquisição originária e nos termos deste Contrato.

2.7.2 O Concessionário estará sujeito aos encargos relativos aos tributos e às participações governamentais detalhadas no Anexo V, bem como aos demais previstos na Legislação Aplicável.

Outros Recursos Naturais

2.8 O Concessionário não poderá utilizar, usufruir ou dispor, de qualquer maneira e a qualquer título, total ou parcialmente, de quaisquer outros recursos naturais porventura existentes na Área de Concessão que não sejam Petróleo e Gás Natural, salvo quando devidamente autorizado, de acordo com a Legislação Aplicável.

2.8.1 A Descoberta de recursos naturais que não Petróleo e Gás Natural deverá ser notificada à ANP no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2.8.2 O Concessionário deverá cumprir as instruções e permitir a execução das providências pertinentes determinadas pela ANP ou por outras autoridades competentes.

2.8.3 Enquanto tais instruções não lhe sejam apresentadas, o Concessionário deverá abster-se de quaisquer medidas que possam acarretar risco ou de alguma forma prejudicar os recursos naturais descobertos.

2.8.4 O Concessionário não será obrigado a suspender suas atividades, exceto nos casos em que estas coloquem em risco os recursos naturais descobertos ou as Operações.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.9 Qualquer interrupção das Operações, exclusivamente devido à Descoberta de outros recursos naturais, terá seu prazo computado e reconhecido pela ANP para efeito de prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO

Identificação

3.1 As Operações deverão ser executadas exclusivamente na Área de Concessão, descrita e delimitada no Anexo I.

Devoluções

3.2 O Concessionário poderá fazer, a qualquer tempo, durante a Fase de Exploração, devoluções voluntárias de áreas integrantes da Área de Concessão.

3.2.1 As devoluções não eximirão o Concessionário da obrigação de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e, quando for o caso, do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

3.2.2 Concluída a Fase de Exploração, o Concessionário somente poderá reter, como Área de Concessão, a(s) Área(s) de Desenvolvimento e a(s) Área(s) de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais.

Devolução por extinção do Contrato

3.3 A extinção deste Contrato, por qualquer causa, obrigará o Concessionário a devolver imediatamente à ANP toda a Área de Concessão.

Condições de Devolução

3.4 Toda e qualquer devolução de áreas ou Campos integrantes da Área de Concessão, assim como a consequente reversão de bens, terá caráter definitivo e será feita sem ônus de qualquer natureza para a União ou para a ANP, nos termos do artigo 28, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.478/97, não cabendo ao Concessionário qualquer direito a ressarcimento.

Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas

3.5 A ANP, a partir da data em que as áreas forem devolvidas, poderá delas dispor a seu exclusivo critério, inclusive para efeito de novas licitações.

Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas

3.6 A ANP poderá, a seu exclusivo critério, autorizar terceiros a executar, na Área de Concessão, serviços de geologia, geoquímica, geofísica e outros trabalhos da mesma natureza visando ao levantamento de dados técnicos destinados à comercialização em bases não-exclusivas, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei n.º 9.478/97.

Documento recebido eletronicamente da origem

3.6.1 A execução dos referidos serviços não deverá, salvo situações excepcionais aprovadas pela ANP, afetar o curso normal das Operações

3.6.2 O Concessionário não terá qualquer responsabilidade em relação à execução de tais serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Vigência e Divisão em Fases

4.1 Este Contrato, que entrará em vigor na data de sua assinatura, é dividido em duas fases:

4.1.1 Fase de Exploração, para toda a Área de Concessão, com a duração prevista no Anexo II – Programa Exploratório Mínimo, e

4.1.2 Fase de Produção, para cada Campo, com a duração definida no parágrafo 9.1.

4.2 A vigência deste Contrato, para cada parcela da Área de Concessão que venha a se tornar um Campo nos termos aqui previstos, corresponderá ao período decorrido desde a data de sua assinatura até a Declaração de Comercialidade de uma ou mais Descobertas, acrescido de um prazo de 27 (vinte e sete) anos correspondente à Fase de Produção.

4.3 A esta duração total se acrescentarão as prorrogações que venham a ser autorizadas pela ANP nos termos do Contrato.

4.4 O decurso do prazo de vigência, observadas as disposições do parágrafo anterior relativas às prorrogações autorizadas pela ANP, implicará a extinção de pleno direito do Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO

Duração

5.1 A Fase de Exploração será dividida em dois Períodos Exploratórios subsequentes, com a duração prevista no Anexo II.

5.1.1 O primeiro Período Exploratório terá início na data de assinatura deste Contrato e;

5.1.2 O segundo Período Exploratório, se houver, terá início na data imediatamente posterior à conclusão do primeiro Período Exploratório.

5.2 Caso o Concessionário realize uma Descoberta de Recursos Não Convencionais, reconhecida pela ANP durante a Fase de Exploração, o Concessionário, a seu exclusivo critério e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, poderá prosseguir na Fase de Exploração Estendida, cuja duração, a critério da ANP, poderá atingir até 6 (seis) anos, dividida em 3 (três) Períodos Exploratórios Estendidos com até 2 (dois) anos de duração cada um.

5.2.1 Cada Período Exploratório Estendido é restrito e condicionado:

i. à Área da Concessão em que haja indício de ocorrência de Recursos Não Convencionais;

ii. ao reconhecimento pela ANP da Descoberta de Recurso Não Convencional e;

iii. à aprovação, pela ANP do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões.

5.2.2 A Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

5.2.2.1 Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais mediante prévia e expressa autorização da ANP.

5.3 A Fase de Exploração terá início na data de assinatura deste Contrato e será encerrada:

a) Com o decurso do prazo previsto no Anexo II;

b) Com a devolução total da Área de Concessão; ou

c) Para cada área retida para Avaliação de Descoberta:

i. Com a apresentação da Declaração de Comercialidade; ou

ii. Com a devolução da(s) área(s) retida(s) para Avaliação de Descoberta.

d) Para cada área retida para Fase de Exploração Estendida:

Documento recebido eletronicamente da origem

i. Com a apresentação da Declaração de Comercialidade;

ii. Com o decurso do prazo previsto para a Fase de Exploração Estendida, ou;

iii. Com a devolução da(s) área(s) retida(s) para a Fase de Exploração Estendida.

5.4 Caso o Concessionário realize uma Descoberta durante a Fase de Exploração em momento tal que não lhe tenha sido possível proceder à Avaliação de Descoberta antes do final desta fase, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, a Fase de Exploração poderá, a critério da ANP, ser prorrogada pelo prazo necessário à execução da etapa de Avaliação e eventual Declaração de Comercialidade segundo um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP.

5.4.1 A prorrogação de que trata o parágrafo 5.4 é restrita à área retida para Avaliação de Descoberta, nos termos do Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP.

5.4.2 Na hipótese do parágrafo anterior, a Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Avaliação de Descoberta e, consequentemente, sobre o pedido de prorrogação para a realização da Avaliação de Descoberta. Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Avaliação de Descoberta submetido mediante prévia e expressa autorização da ANP.

Prorrogação do primeiro Período Exploratório e da Fase de Exploração devido a poço em andamento

5.5 Se ao término de um Período Exploratório ou da Fase de Exploração o Concessionário houver iniciado a perfuração de um poço exploratório sem que tenha completado a Avaliação de Poço, o Período Exploratório ou a Fase de Exploração será prorrogado até a data de Conclusão de Poço, com um acréscimo de 60 (sessenta) dias para apresentação de eventual proposta de Plano de Avaliação de Descoberta ou decisão quanto à passagem para o segundo Período Exploratório.

5.5.1 A solicitação fundamentada do pedido de prorrogação em razão de poço em andamento deverá ser encaminhada pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do término do Período Exploratório.

5.5.1.1 A critério da ANP, o prazo a que se refere este parágrafo poderá ser reduzido, desde que tecnicamente justificado pelo Concessionário.

5.6 As disposições do parágrafo anterior aplicam-se, "mutati mutandis", à perfuração de poços exploratórios durante os Períodos Exploratórios Estendidos e Fase de Exploração Estendida.

Programa Exploratório Mínimo

5.7 O Concessionário deverá executar as obrigações relativas ao Programa Exploratório Mínimo nos prazos e condições descritos no Anexo II.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.8 A ANP poderá isentar o Concessionário do cumprimento de parcela do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório caso a parcela isenta, após sua conversão em Unidades de Trabalho, não seja superior a 10% (dez por cento) do total das Unidades de Trabalho comprometidas.

5.8.1 Como contrapartida à isenção de que trata este parágrafo, o Concessionário pagará um valor correspondente, em pecúnia, a duas vezes o total das Unidades de Trabalho não convertidas.

5.8.2 Cumpridas as condições acima estabelecidas, o Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório será considerado integralmente cumprido, para todos os efeitos do Contrato.

5.9 O Concessionário poderá executar atividades exploratórias adicionais ao Programa Exploratório Mínimo de qualquer Período Exploratório, apresentando à ANP o programa dos trabalhos adicionais antes do início de sua execução, nos termos do parágrafo 14.18.

5.10 Caso o Concessionário conclua um poço como atividade adicional ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, poderá solicitar à ANP, aprovação para que o compromisso relativo ao segundo Período Exploratório seja considerado antecipadamente cumprido.

5.11 Para ás Áreas de Concessão localizadas nas Bacias Sedimentares do Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá, atravessar o objetivo estratigráfico mínimo exigido, obrigando-se o Concessionário a realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas, conforme detalhado no Edital de Licitações.

5.11.1 Caso o Concessionário arremate até 4 (quatro) Blocos em um mesmo setor, a obrigatoriedade de atravessar todo o objetivo estratigráfico mínimo exigido fica restrita a apenas uma das Áreas de Concessão arrematadas, desde que:

i. As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

5.11.1.1 Caso o Concessionário arremate mais de 4 (quatro) Áreas de Concessão em um mesmo setor, para o segundo poço perfurado na Fase de Exploração deverá ser repetido o mesmo procedimento do parágrafo 5.11, permanecendo válidas, *mutati mutandis*, as demais disposições deste parágrafo.

5.11.1.2 Para as demais Áreas de Concessão, o Concessionário deverá perfurar os poços nos prazos e condições descritos no Edital de Licitações e no Anexo II – Programa Exploratório Mínimo desse Contrato.

5.12 A ANP poderá, a seu exclusivo critério, aprovar a alteração do objetivo estratigráfico de poços comprometidos como Programa Exploratório Mínimo, desde que o Concessionário demonstre tecnicamente que tal alteração é compatível com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e indique o Prospecto que motivou a solicitação de alteração.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.13 Com base em justificativa técnica apresentada pelo Concessionário, a ANP poderá aceitar, a seu exclusivo critério, que Área(s) de Concessão contigua(s) a uma Área de Concessão em que será perfurado um poço no segundo Período Exploratório seja(m) objeto de isenção de perfuração no segundo Período Exploratório, desde que:

i. As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

ii. As Áreas de Concessão em questão compartilhem uma oportunidade exploratória comum.

5.13.1 Ocorrendo descompasso entre prazos exploratórios de Áreas de Concessão que cumpram as condições deste parágrafo, o(s) Período(s) Exploratório(s) poderá(ão), a exclusivo critério da ANP, ser equalizados, de forma a não obstruir a aplicação da isenção de perfuração.

5.14 Reprocessamentos Sísmicos poderão ser convertidos em Unidades de Trabalho para fins de cumprimento de Programa Exploratório Mínimo.

5.14.1 A conversão dos Reprocessamentos Sísmicos em Unidades de Trabalho fica limitada a uma única versão para cada levantamento de dados sísmicos.

5.14.2 Para ser objeto de conversão em Unidades de Trabalho, o dado sísmico reprocessado deverá estar contido exclusivamente dentro da Área de Concessão.

5.14.3 Para que seja admitida sua conversão em Unidades de Trabalho, o Reprocessamento Sísmico deverá contemplar migração dos dados em tempo (PSTM) ou profundidade (PSDM) na fase pré-empilhamento.

5.15 Para a aquisição de dados exclusivos, o Concessionário poderá contratar sociedades empresárias de aquisição de dados (EAD), desde que sejam previamente cumpridas as exigências constantes nas normas regulatórias editadas pela ANP, e que essas sociedades empresárias estejam devidamente registradas e regularizadas junto à Agência.

5.16 A ANP emitirá laudo de controle de qualidade para devolução ou aceitação dos dados recebidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega dos dados pelo Concessionário.

5.17 Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, somente serão convertidos em Unidades de Trabalho os dados cuja aquisição e formatação tenham atendido a todos os requisitos definidos nos padrões técnicos estabelecidos pela Agência.

5.18 Os trabalhos exploratórios serão convertidos em Unidades de Trabalho, para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, de acordo com os critérios indicados no Edital de Licitações e Anexo II desse Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

Opção pelo encerramento da Fase de Exploração

5.19 O Concessionário poderá encerrar a Fase de Exploração a qualquer momento, mediante notificação formal e por escrito à ANP.

5.19.1 O encerramento não desobrigará o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo relativo ao Período Exploratório em curso.

5.20 A inexecução, parcial ou integral, do Programa Exploratório Mínimo, implica a extinção de pleno direito do Contrato, sem prejuízo da execução das garantias financeiras de atividades exploratórias e da aplicação de sanções cabíveis.

5.20.1 Excetuam-se da disposição acima as Áreas de Desenvolvimento eventualmente retidas pelo Concessionário.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório

5.21 Após o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do primeiro Período Exploratório e mediante notificação prévia, formal e por escrito à ANP, o Concessionário poderá:

a) Prosseguir para o segundo Período Exploratório; ou

b) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

c) Devolver integralmente a Área de Concessão, retendo apenas eventuais Áreas de Desenvolvimento ou em Avaliação de Descoberta.

5.21.1 Caso o Concessionário não se manifeste ao final do primeiro Período Exploratório, o Contrato será extinto de pleno direito, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório

5.22 Após a conclusão do poço relativo ao segundo Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do segundo Período Exploratório, mediante notificação prévia, formal e por escrito, o Concessionário poderá:

a) Dar início à Fase de Produção das áreas objeto de Declaração de Comercialidade;

b) Dar continuidade à Fase de Exploração das áreas em Avaliação de Descoberta;

c) Reter as áreas em que cabível postergação de Declaração de Comercialidade nos termos dos parágrafos 8.2 e 8.3;

d) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

e) Devolver integralmente a Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração

5.23 O Concessionário poderá, a qualquer momento durante a Fase de Exploração, efetivar devoluções da Área de Concessão.

5.23.1 A devolução das Áreas de Concessão deve ser notificada à ANP.

5.24 No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da Fase de Exploração, o Concessionário deverá encaminhar à ANP um plano de devolução de áreas, elaborado conforme Legislação Aplicável.

5.25 A entrega do plano de devolução de áreas não implica qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte da ANP, nem exime o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e das responsabilidades indicadas na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

Fornecimento de Garantia Financeira

6.1 Além da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, o Concessionário fornecerá à ANP uma ou mais garantias financeiras para o Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório e para cada Período Exploratório Estendido no caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP, caso decida adentrar nestes Períodos.

Forma das Garantias Financeiras

6.2 O Concessionário poderá fornecer à ANP os seguintes instrumentos como garantias financeiras:

a) Carta de crédito irrevogável;

b) Seguro-garantia; ou

c) Contrato de penhor de Petróleo.

6.3 A(s) garantia(s) financeira(s) deverão respeitar a forma indicada no Edital.

6.4 A(s) garantia(s) financeira(s) será(ão) válida(s) por um período que exceda em pelo menos 180 (cento e oitenta) dias a data prevista para a conclusão do Período Exploratório correspondente ao Programa Exploratório Mínimo garantido ou do Período Exploratório Estendido.

6.4.1 As garantias financeiras deverão ser renovadas, sempre que necessário, de forma a cobrirem um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Documento recebido eletronicamente da origem

6.4.2 Em caso de suspensão da Fase de Exploração, a atualização ou renovação das garantias financeiras deverá cobrir prazo não inferior a 1 (um) ano.

Redução do Valor Garantido

6.5 À medida que o Concessionário realize as atividades relativas ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou aos Períodos Exploratórios Estendidos, poderá solicitar à ANP a redução do valor da garantia financeira depositada.

6.5.1 A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ocorrer com frequência inferior a 3 (três) meses.

6.5.2 A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ser inferior a um valor que, convertido, corresponda a 20% (vinte por cento) do total das Unidades de Trabalho ou do investimento comprometidos.

6.5.3 As atividades de perfuração somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos quando:

a) O poço tenha atingido o objetivo exploratório ou, se for o caso, atravessado o objetivo estratigráfico;

b) O poço tenha sido concluído; e

c) A conformidade dos dados e informações com os padrões ANP houver sido devidamente atestada.

6.5.4 Operações de aquisição de dados sísmicos, geoquímicos ou por métodos potenciais somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório à medida que os dados e seus resultados forem entregues à ANP e tiverem sua conformidade aos padrões da Agência devidamente atestada.

6.5.5 As garantias financeiras de cada Período Exploratório ou Período Exploratório Estendido serão devolvidas ao Concessionário após a emissão pela ANP do atestado de conclusão do Programa Exploratório Mínimo dos Períodos Exploratórios ou compromisso mínimo do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais dos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.5.6 Inexistindo pendências, a ANP emitirá o atestado de conclusão dos Períodos Exploratórios ou dos Períodos Exploratórios Estendidos em até trinta dias após sua conclusão.

Documento recebido eletronicamente da origem

Procedimento para Fornecimento da Garantia Financeira do segundo Período Exploratório

6.6 Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Concessionário deverá informar à ANP o valor estimado para a perfuração do poço exploratório correspondente ao respectivo Programa Exploratório Mínimo ou das atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.6.1 A ANP disporá de até 30 (trinta) dias para:

a) Manifestar-se pela aceitação da estimativa apresentada; ou

b) Solicitar a atualização do valor ao Concessionário, para ser utilizado como parâmetro ao fornecimento das garantias financeiras.

6.7 Antes do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Concessionário deverá submeter à ANP garantia(s) financeira(s) para assegurar o poço exploratório correspondente ao Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.8 Caso o Concessionário não forneça as garantias financeiras adequadas antes do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Contrato será extinto de pleno direito, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

6.9 O Concessionário fica desobrigado da apresentação das garantias financeiras para o segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, caso tenha cumprido antecipadamente o respectivo Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

Reajuste e Atualização das Garantias Financeiras

6.10 Desde que devidamente motivada, a ANP poderá reajustar o valor previsto dos Programas Exploratórios Mínimos ou nas atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos objeto dos instrumentos de garantia apresentados pelo Concessionário.

6.10.1 A ANP notificará o Concessionário para que atualize o valor das garantias já fornecidas, justificando as razões para o ajuste.

6.10.2 O Concessionário disporá de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o parágrafo anterior, para atualizar suas garantias financeiras junto à ANP.

6.10.3 A ANP não poderá promover reajustes em intervalos inferiores a 1 (um) ano.

Execução das Garantias Financeiras

6.11 Caso o Concessionário não cumpra o Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas no Período Exploratório Estendido, a ANP executará as respectivas garantias financeiras.

Documento recebido eletronicamente da origem

6.11.1 A execução das garantias financeiras não exime o Concessionário do cumprimento das obrigações derivadas do Contrato.

6.11.2 A execução das garantias financeiras não prejudica o direito de a ANP buscar outras reparações e aplicar eventuais sanções cabíveis.

6.11.3 A execução das garantias financeiras implica a extinção de pleno direito do presente Contrato, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

6.11.4 A execução das garantias financeiras poderá ser substituída pelo aporte financeiro de valor equivalente, aplicando-se, também a esta hipótese, a disposição do parágrafo 6.11.3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO

Notificação de Descoberta

7.1 Qualquer Descoberta de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão deverá ser notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Avaliação, Plano de Avaliação de Descoberta e Relatório Final de Avaliação de Descoberta

7.2 O Concessionário poderá, a seu critério, avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural, a qualquer momento durante a Fase de Exploração.

7.2.1 A Avaliação de Descoberta deverá ser realizada integral e necessariamente durante a Fase de Exploração.

7.3 Caso o Concessionário decida avaliar a Descoberta, deverá submeter à aprovação da ANP uma proposta de Plano de Avaliação de Descoberta.

7.4 A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Avaliação de Descoberta, para aprová-lo ou, justificadamente, notificar o Concessionário para que proceda modificações.

7.4.1 O Concessionário terá um prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, para apresentar as modificações à ANP, repetindo-se, então, o procedimento ora previsto.

7.4.2 Eventuais alterações sugeridas pelo Concessionário deverão ser comunicadas de maneira formal e por escrito à ANP, aplicando-se, quanto a estas alterações, o procedimento previsto neste parágrafo.

7.5 O Relatório Final de Avaliação de Descoberta, submetido à ANP pelo Concessionário, deverá indicar e justificar eventual proposta de retenção da Área de Desenvolvimento da Descoberta Comercial.

Documento recebido eletronicamente da origem

Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais

7.6 Caso o Concessionário decida avaliar uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP, deverá submeter uma proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões à aprovação da ANP conforme Legislação Aplicável.

7.7 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, para a Área de Concessão retida, todas as atividades exploratórias e de Avaliação, inclusive os Projetos Piloto para verificação da Comercialidade da Descoberta dos Recursos Não Convencionais.

7.7.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, no mínimo:

(i) A perfuração de dois (2) poços por Período Exploratório Estendido em Bacias de Nova Fronteira; ou

(ii) A perfuração de 1 (um) poço, por Período Exploratório Estendido, em Bacias Maduras.

7.8 Caberá à ANP analisar e aprovar o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões, zelando pelo cumprimento das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo em obediência à Legislação Aplicável.

7.9 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser proposto pelo Concessionário e submetido à aprovação da ANP de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos Anexo X - Instruções Gerais para o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e Legislação Aplicável.

7.9.1 O Concessionário terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do reconhecimento da Descoberta de Recursos Não Convencionais pela ANP para encaminhamento da proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

7.10 A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário modificações justificadas. Caso a ANP solicite tais modificações, o Contratado deverá apresentá-las no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

7.11 A não aprovação pela ANP de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito do Contrato de Concessão em relação à Área de Concessão retida para Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Qualificação das Sociedades empresárias interessadas em Explorar e Avaliar os Recursos Não Convencionais descobertos

7.12 Somente será admitida a Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais às sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997.

Documento recebido eletronicamente da origem

7.12.1 Caso a sociedade empresária decida prosseguir com a Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais, a sociedade empresária deverá atender ao Anexo XI - requisitos mínimos para qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica da sociedade empresária para exploração e produção de recursos não convencionais deste Contrato.

7.12.2 Caso durante a execução do Contrato ocorra alguma alteração nas informações apresentadas pela sociedade empresária para o atendimento dos requisitos mínimos exigidos de qualificação, a sociedade empresária deverá informar à ANP e se submeter a nova qualificação.

Avaliação de Novo Reservatório

7.13 O Concessionário poderá avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural em um Novo Reservatório ou Recurso Não Convencional a qualquer momento durante a vigência do Contrato, observando, *mutati mutandis*, o procedimento desta Cláusula Sétima.

Avaliação de Descoberta por meio de Teste de Longa Duração

7.14 Caso o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais contemple a realização de Teste(s) de Longa Duração, o Concessionário deverá solicitar à ANP autorização específica para realizá-lo(s).

7.15 A execução do Teste de Longa Duração, sem o aproveitamento ou reinjeção do Gás Natural, será limitada a um período de até 180 (cento e oitenta) dias, salvo hipóteses excepcionais, a exclusivo critério da ANP.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE

Opção do Concessionário

8.1 Antes do término da Fase de Exploração, o Concessionário, por meio de notificação formal e por escrito à ANP, poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a Declaração de Comercialidade da Descoberta, desde que cumprido o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.

8.1.1 Caso ainda não tenha sido apresentado à ANP, o Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou o Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá acompanhar a Declaração de Comercialidade.

8.1.2 A Declaração de Comercialidade somente terá efetividade após a aprovação, pela ANP, do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Postergação da Declaração de Comercialidade

8.2 Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Gás Natural, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência de mercado para o Gás Natural a ser produzido, com expectativa de sua criação em prazo inferior a 5 (cinco) anos;

b) Inexistência ou insuficiência de infraestrutura de Transporte para a movimentação do Gás Natural a ser produzido pelo Concessionário, com expectativa de sua implantação em prazo inferior a 5 (cinco) anos.

8.3 Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Petróleo, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência de tecnologia para Produção, escoamento ou refino com expectativa de seu surgimento em prazo inferior a 5 (cinco) anos

b) O volume da Descoberta seja tal que sua comercialidade dependa de Descobertas adicionais a serem feitas no próprio Bloco ou em Blocos adjacentes, visando o Desenvolvimento conjunto das Operações.

8.4 Qualquer solicitação para postergação de Declaração de Comercialidade deverá ser feita de forma circunstanciada.

8.5 O Concessionário poderá solicitar à ANP que o período para a postergação da entrega da Declaração de Comercialidade estenda-se por 5 (cinco) anos adicionais.

8.6 Caso a ANP, a seu exclusivo critério, entenda superado o motivo que importou a postergação de que tratam os parágrafos 8.2 e 8.3, o Concessionário disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias para, a seu exclusivo critério, apresentar a Declaração de Comercialidade.

8.6.1 Nesta hipótese, o Concessionário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submeter um Plano de Desenvolvimento à aprovação da ANP, não se aplicando o disposto no parágrafo 10.2.1.

8.7 Durante a postergação do prazo para entrega da Declaração de Comercialidade o Contrato será suspenso em relação à área anteriormente retida para a Avaliação de Descoberta.

8.8 A postergação do prazo para a entrega da Declaração de Comercialidade será aplicada exclusivamente à área anteriormente retida para Avaliação de Descoberta.

Devolução da Área Descoberta e Avaliada

8.9 A não apresentação da Declaração de Comercialidade em tempo hábil por parte do Concessionário implica a extinção de pleno direito do Contrato em relação à respectiva área retida para Avaliação de Descoberta.

Documento recebido eletronicamente da origem

Continuidade de Exploração e/ou Avaliação

8.10 O fato de o Concessionário efetuar uma ou mais Declarações de Comercialidade não o exime do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou das atividades comprometidas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO

Início e Duração

9.1 A Fase de Produção de cada Campo terá início na data da apresentação pelo Concessionário à ANP da respectiva Declaração de Comercialidade, e terá a duração de 27 (vinte e sete) anos, podendo ser reduzida ou prorrogada, conforme o disposto nos parágrafos 9.3, 9.4 e 9.6.

9.2 Todas as referências à prorrogação ou à extinção deste Contrato, nesta Cláusula Nona, referem-se a cada Campo individualmente considerado, ao qual corresponde uma Fase de Produção distinta das dos demais.

Prorrogação pelo Concessionário

9.3 O Concessionário poderá pleitear a prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo 9.1, devendo, para tanto, apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do término desse prazo, solicitação formal e por escrito à ANP, acompanhada de uma revisão do Plano de Desenvolvimento .

9.3.1 A ANP se manifestará sobre a solicitação de revisão do Plano de Desenvolvimento e de prorrogação da Fase de Produção em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, justificadamente, recusar a proposta do Concessionário ou condicioná-la a modificações da revisão do Plano de Desenvolvimento.

Prorrogação pela ANP

9.4 A ANP poderá, mediante notificação formal e por escrito, feita com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias do término do prazo estabelecido no parágrafo 9.1, solicitar ao Concessionário que prossiga com a Operação do Campo pelo tempo adicional que a Agência julgar conveniente.

9.4.1 O Concessionário somente poderá recusar a solicitação da ANP justificadamente, não estando obrigado a prosseguir a operação do Campo em condições que considere antieconômicas.

9.4.2 Transcorridos 3 (três) meses da proposta da ANP, a ausência de resposta do Concessionário será considerada aceitação tácita.

9.4.3 O Contrato será prorrogado pelo referido tempo adicional.

Consequência da Prorrogação

9.5 Ocorrendo a prorrogação da Fase de Produção, nos termos dos parágrafos 9.3 ou 9.4, continuarão as Partes obrigadas pelos exatos termos e condições deste Contrato, exceção feita exclusivamente às eventuais modificações acordadas em função e para os propósitos de tal prorrogação.

Documento recebido eletronicamente da origem

9.5.1 Ao final da Fase de Produção, serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, os referidos parágrafos 9.3 ou 9.4, para efeitos de uma eventual nova prorrogação.

Resilição

9.6 A qualquer tempo, durante a Fase de Produção, o Concessionário poderá resilir este Contrato em relação a todos os Campos ou qualquer destes, mediante notificação formal e por escrito à ANP.

9.6.1 O Concessionário não poderá interromper ou suspender a Produção comprometida nos Programas de Produção do(s) Campo(s) ou Área(s) de Desenvolvimento em questão durante o período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da notificação da intenção de resilir.

Devolução do Campo

9.7 Concluída a Fase de Produção nos termos do parágrafo 9.1, o Campo será devolvido à ANP.

9.8 A seu critério, a ANP poderá adotar as medidas necessárias para o prosseguimento da Operação do Campo, podendo, inclusive, promover nova contratação ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da recusa do Concessionário em prosseguir com a Operação do Campo, nos termos do parágrafo 9.4.1.

9.8.1 O Concessionário envidará todos os esforços e adotará todas as providências cabíveis no sentido de, ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da notificação descrita no parágrafo 9.5, transferir adequadamente as Operações para o novo Concessionário, de modo a não prejudicar a administração e a Produção do Campo.

9.9 Em qualquer hipótese, ficará o Concessionário obrigado a cumprir o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.5.

9.10 Em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Produção, o Concessionário deverá submeter à ANP um Programa de Desativação das Instalações, descrevendo em detalhes todas as ações necessárias para desativação das instalações.

9.10.1 O Programa de Desativação das Instalações deverá cumprir estritamente a Legislação Aplicável e estar de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, observando ainda o disposto na Cláusula Vigésima Primeira e as demais disposições pertinentes à reversão de bens prevista nos parágrafos 18.6 e 18.7.

9.10.2 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do Programa de Desativação das Instalações, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis.

9.10.3 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação,

Documento recebido eletronicamente da origem

para apresentá-las, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

9.10.4 A ANP poderá determinar que o Concessionário não faça o arrasamento de determinados poços ou não desative ou remova certas instalações e equipamentos.

9.10.4.1 Caberá à ANP a responsabilidade por tais poços, instalações e equipamentos, após a saída do Concessionário.

9.10.5 O início da execução do Programa de Desativação das Instalações, não poderá ocorrer antes de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua apresentação, exceto quando expressamente autorizado pela ANP.

9.11 A extinção deste Contrato em determinada Área de Desenvolvimento ou Campo somente ocorrerá após o cumprimento do respectivo Programa de Desativação das Instalações aprovado pela ANP, com a imediata devolução da área correspondente, observado o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4.

9.11.1 Não caberá ao Concessionário qualquer ressarcimento pelos investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO

Conteúdo

10.1 O Plano de Desenvolvimento deverá observar:

a) a racionalização da Produção;

b) o controle do declínio das reservas;

c) a minimização da queima de Gás Natural e das emissões de gases de efeito estufa para a atmosfera;

d) sistema de aproveitamento ou reinjeção do Gás Natural associado, observando-se que somente será admitida queima de Gás Natural em *flares* por motivos de segurança, emergência e comissionamento, na forma da Legislação Aplicável;

e) o tratamento adequado aos contaminantes e aos recursos naturais resultantes das atividades de Produção, evitando o seu descarte no meio ambiente.

Prazos

10.2 O Plano de Desenvolvimento deverá ser apresentado à ANP pelo Concessionário, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Declaração de Comercialidade.

10.2.1 Caso a Declaração de Comercialidade seja postergada, nos termos dos parágrafos 8.2 e 8.3, o Plano de Desenvolvimento deverá ser

Documento recebido eletronicamente da origem

apresentado na data da Declaração de Comercialidade, a menos da exceção prevista no parágrafo 8.5.

Área de Desenvolvimento

10.3 A Área de Desenvolvimento deverá abranger a totalidade da(s) Jazida(s) a ser(em) produzidas.

10.3.1 A Área de Desenvolvimento deverá ser delimitada com base nos dados e informações obtidos durante a Fase de Exploração e da Avaliação de Descoberta e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

10.3.2 A Área de Desenvolvimento deverá estar circunscrita por uma única linha traçada conforme a Legislação Aplicável, abrangendo, além da totalidade da Jazida,uma faixa circundante de segurança técnica de no máximo 1 (um) quilômetro de largura, exceto em situações excepcionais a critério da ANP.

10.3.3 Durante a Etapa de Desenvolvimento, o Concessionário poderá solicitar de maneira formal e por escrito à ANP a modificação da Área de Desenvolvimento a fim de nela incorporar outras parcelas da Área de Concessão, desde que:

a) Seja constatado que uma ou mais Jazida(s) extrapole(m) a Área de Desenvolvimento.

b) As parcelas que se pretende incorporar não tenham sido devolvidas pelo Concessionário em cumprimento às disposições deste Contrato.

10.4 A Área de Desenvolvimento a ser retida será aquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.

10.4.1 Caso a Área de Desenvolvimento seja diferente daquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, o Concessionário deverá adequá-la nos termos do parágrafo 10.7.

10.5 O Concessionário reterá, da Área de Desenvolvimento, apenas a área do Campo que daí resultar.

10.5.1 O Concessionário deve devolver imediatamente à ANP as parcelas restantes, observado o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.5.

10.5.2 A área de cada Campo deverá estar circunscrita por uma única linha poligonal fechada, traçada de acordo com a Legislação Aplicável.

10.6 A Área de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais poderá abranger qualquer porção da Área de Concessão em que o Concessionário demonstre a ocorrência da rocha portadora de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento

10.7 A ANP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do Plano de Desenvolvimento, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis.

10.7.1 Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, o Plano de Desenvolvimento será considerado aprovado.

10.7.2 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentá-las à ANP, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 10.7.

10.7.3 A não aprovação do Plano de Desenvolvimento pela ANP, observadas as disposições deste parágrafo, implica a extinção de pleno direito do Contrato em relação à respectiva Área de Desenvolvimento.

10.7.4 A entrega intempestiva do Plano de Desenvolvimento sujeita o Concessionário à aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésima Nona e na Legislação Aplicável.

10.7.4.1 Constatada a não entrega do Plano de Desenvolvimento no prazo estabelecido neste parágrafo, a ANP notificará o Concessionário para que o apresente em um prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual se extinguirá de pleno direito o Contrato em relação à respectiva Área de Desenvolvimento.

10.8 Até que o Plano de Desenvolvimento seja aprovado, o Concessionário somente poderá realizar qualquer trabalho ou conduzir qualquer Operação na área do Campo mediante prévia aprovação da ANP.

10.8.1 A antecipação da Produção deverá ser solicitada de maneira fundamentada, em requerimento no qual devem ser observados os preceitos de conservação dos recursos petrolíferos, garantia da segurança operacional e preservação ambiental.

10.9 O Concessionário, durante a Fase de Produção, conduzirá todas as Operações de acordo com o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

10.10 Qualquer Descoberta de Novo Reservatório de Petróleo e Gás Natural, deverá ser notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo, formal e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A notificação deverá ser acompanhada de todos os dados e informações pertinentes disponíveis.

10.10.1 Caso o Concessionário tenha interesse de incorporar a Descoberta do Novo Reservatório ao Campo, deverá submeter um Plano de Avaliação de Descoberta à aprovação da ANP.

10.10.2 A Descoberta Comercial somente será incorporada ao sistema de Produção do Campo após aprovação, pela ANP, do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e da revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo, exceto quando expressamente autorizado pela ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Revisões e Alterações

10.11 O Plano de Desenvolvimento deverá ser revisto ou alterado nas seguintes hipóteses:

a) por exigência da ANP ou por solicitação do Concessionário caso, a qualquer momento, deixe de atender à Legislação Aplicável, às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo ou ao interesse nacional; e

b) por solicitação do Concessionário, caso ocorram mudanças nas condições técnicas ou econômicas assumidas na sua elaboração.

10.11.1 O Concessionário deverá formular solicitação fundamentada, formal para revisão do Plano de Desenvolvimento.

10.11.2 Aplicar-se-ão às revisões do Plano de Desenvolvimento, *mutatis mutandis*, as disposições constantes do parágrafo 10.7, inclusive no que respeita à não aprovação das revisões pela ANP.

Construções, Instalações e Equipamentos

10.12 O Concessionário será responsável por todas as construções e instalações e pelo fornecimento dos equipamentos para a extração, Tratamento, coleta, armazenamento, medição e Transferência da Produção.

10.12.1 O Concessionário deverá observar, no Tratamento ou Processamento de Gás Natural, bem como na Estocagem de Gás Natural e no Transporte de Petróleo, de seus derivados e de Gás Natural, as disposições constantes na Legislação Aplicável.

10.12.2 A definição pelo Concessionário das ações relacionadas ao parágrafo 10.12, inclusive com relação ao aporte dos recursos necessários, será obrigatória para que se possa caracterizar a comercialidade e desenvolver a Descoberta.

Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais

10.13 Além das disposições constantes nesta Cláusula Décima, o Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais deverá prever atividades exploratórias necessárias a manutenção da viabilidade técnica, operacional e econômica do projeto a serem executadas durante a Fase de Produção conforme Legislação Aplicável.

10.13.1 A critério da ANP, o Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais ou suas revisões podem deixar de prever atividades exploratórias caso o Concessionário devolva a parcela da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais que ainda não houver sido devidamente avaliada ou comprove que a totalidade da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais foi devidamente avaliada.

10.14 A não execução das atividades exploratórias comprometidas em um Plano de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito deste Contrato em relação à totalidade da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

10.14.1 A critério da ANP, áreas do Campo em efetiva Produção poderão ser mantidas sob Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS ANUAIS DE PRODUÇÃO

Início da Produção

11.1 A data de início da Produção de cada Campo deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis a critério da ANP, contados da data de apresentação da Declaração de Comercialidade.

11.1.1 O Concessionário manterá a ANP informada sobre as previsões quanto à data de início da Produção de cada Campo.

11.1.2 O Concessionário deverá informar à ANP a data de início da Produção, mediante notificação formal e por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência.

Programa Anual de Produção

11.2 O Programa Anual de Produção deverá estar em conformidade com o Plano de Desenvolvimento para o Campo, a Legislação Aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

11.3 O Programa Anual de Produção deverá contemplar fundamentação a respeito de variação igual ou maior do que 10% (dez por cento) no valor total anual da Produção nele informado, em relação àquele previsto no Plano de Desenvolvimento.

11.4 Até o dia 31 de outubro de cada ano civil, o Concessionário deverá entregar à ANP, para cada Campo, o Programa Anual de Produção do ano subsequente.

11.5 O Programa Anual de Produção relativo ao ano civil em que a Produção tiver início deverá ser entregue pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Data de Início da Produção prevista.

11.6 Caso a ANP aprove a continuidade da Produção , sem interrupção, após um Teste de Longa Duração, a revisão do Programa Anual de Produção deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término previsto para este Teste.

11.7 Uma vez entregue o Programa Anual de Produção, estará o Concessionário, sem prejuízo do disposto no parágrafo 9.6, obrigado a cumpri-lo, ficando quaisquer alterações deste sujeitas às previsões do Contrato.

Aprovação do Programa Anual de Produção

11.8 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Programa Anual de Produção, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário quaisquer modificações que julgar cabíveis.

Documento recebido eletronicamente da origem

11.8.1 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário deverá reapresentar o Programa Anual de Produção contemplando tais alterações.

11.8.1.1 O Programa deverá ser reapresentado em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data solicitação.

11.8.2 Caso o Concessionário discorde das modificações propostas, poderá discuti-las com a ANP, visando ajustar as modificações a serem implementadas no Programa Anual de Produção.

11.9 O Concessionário estará obrigado a cumprir o Programa Anual de Produção submetido à ANP, com as modificações que possam ter sido determinadas pela Agência, aplicando a estas modificações o procedimento previsto no parágrafo 11.8.

11.10 Caso, no início do período a que se refere determinado Programa Anual de Produção, as Partes estejam em conflito em razão da aplicação do disposto no parágrafo 11.8, será utilizado, em qualquer mês e até a solução desse conflito, o nível de Produção mais baixo entre aqueles propostos pelo Concessionário e pela ANP.

Revisão

11.11 As Partes poderão ajustar, a qualquer tempo, a revisão de um Programa Anual de Produção em curso, desde que tal revisão satisfaça às disposições dos parágrafos 11.2 a 11.7

11.12 Quando a revisão for proposta pela ANP, o Concessionário terá 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para discuti-la com a ANP e apresentar a esta um Programa Anual de Produção revisto.

11.12.1 A quaisquer revisões serão aplicáveis, no que couberem, as disposições dos parágrafos 11.8.

Variação do Volume Produzido

11.13 O volume produzido em cada Campo, a cada mês, não poderá sofrer variação superior a 15% (quinze por cento) em relação ao volume referente ao nível de Produção previsto para o mês correspondente no Programa Anual de Produção.

11.13.1 Será permitida variação superior a tal percentual que decorra de motivos técnicos, caso fortuito, força maior ou causas similares a serem avaliados pela ANP.

11.13.2 O Concessionário deverá apresentar justificativa, de maneira formal e por escrito, à ANP até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

Interrupção Temporária da Produção

11.14 De acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, o Concessionário poderá solicitar que a ANP aprove, por meio de manifestação prévia e expressa, a interrupção da Produção de um Campo, por um período máximo de 1 (um) ano, salvo nos casos de emergência, caso fortuito, força maior ou causas similares, nos quais a interrupção deverá ser imediatamente comunicada.

Documento recebido eletronicamente da origem

11.14.1 A ANP avaliará a solicitação no prazo de 60 (sessenta) dias, ou poderá solicitar esclarecimentos ao Concessionário.

11.14.1.1 O prazo para avaliação será renovado, pelo mesmo período.

11.15 A interrupção da Produção não implicará a suspensão de curso do prazo do Contrato, salvo nos casos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
MEDIÇÃO, BOLETINS MENSAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Medição

12.1 A partir da data de início da Produção de cada Campo, o Concessionário deverá, periódica e regularmente, mensurar o volume e a qualidade do Petróleo e/ou do Gás Natural produzidos no Ponto de Medição da Produção.

12.1.1 Deverão ser utilizado os métodos, equipamentos e instrumentos de medição previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo e conforme a Legislação Aplicável.

Boletins Mensais

12.2 O Concessionário deverá apresentar à ANP um boletim mensal de Produção para cada Campo, conforme a Legislação Aplicável.

12.2.1 O boletim deverá ser apresentado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a partir do mês seguinte àquele em que ocorrer a data de início da Produção de cada Campo.

Disponibilização da Produção

12.3 A propriedade dos volumes de Petróleo e Gás Natural medidos nos termos do parágrafo 12.1 será conferida ao Concessionário no Ponto de Medição da Produção.

12.3.1 A quantificação dos volumes estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização e às correções previstas na Legislação Aplicável.

Livre Disposição

12.4 Observado o disposto no parágrafo 12.5, é assegurado ao Concessionário a livre disposição dos volumes de Petróleo e de Gás Natural a ele conferidos nos termos do parágrafo 12.3.

Abastecimento do Mercado Nacional

12.5 Em situações de emergência que possam colocar em risco o abastecimento nacional de Petróleo e/ou de Gás Natural, bem como de seus derivados, a ANP poderá determinar ao Concessionário que limite suas exportações destes hidrocarbonetos.

Documento recebido eletronicamente da origem

12.5.1 Considera-se situação de emergência aquela assim decretada pelo(a) Presidente da República.

12.5.2 A parcela da Produção com exportação limitada deverá ser direcionada ao atendimento do mercado brasileiro ou à composição de estoques estratégicos para o País.

12.5.3 A ANP notificará formalmente o Concessionário quanto à limitação das exportações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5.4 A parcela da Produção sobre a qual incidir a restrição à livre disposição será, a cada mês, determinada em relação à proporção da participação do Concessionário na Produção nacional de Petróleo e Gás Natural relativa ao mês imediatamente anterior.

Consumo nas Operações

12.6 O Concessionário poderá utilizar como combustível, na execução das Operações, Petróleo e Gás Natural produzidos na Área de Concessão, desde que em quantidades razoáveis e compatíveis com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

12.6.1 O Concessionário deverá informar à ANP, mediante notificação fundamentada, formal e por escrito, a quantidade de Petróleo e de Gás Natural consumida nas Operações e a finalidade de seu uso.

12.6.2 O Concessionário deverá incluir tais informações nos boletins mensais de Produção.

12.6.3 Os volumes de Petróleo e Gás Natural consumidos nas Operações serão computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Produção de Teste

12.7 Os dados, informações, resultados e interpretações oriundas dos testes de formação, de Longa Duração ou de Produção durante a execução das Operações deste Contrato deverão ser informados à ANP imediatamente após a sua conclusão.

12.7.1 As informações deverão contemplar, inclusive, os volumes de Petróleo, Gás Natural e água produzidos.

12.7.2 Em se tratando de Testes de Longa Duração, os dados, informações, resultados e interpretações deverão ser enviadas à ANP de acordo com a periodicidade estabelecida nos Planos de Avaliação de Descoberta aprovados.

12.7.3 As Produções e movimentações oriundas de Testes de Longa Duração deverão ser reportadas através do boletim mensal de produção.

12.8 Os volumes de Petróleo e de Gás Natural obtidos durante os Testes de Longa Duração serão conferidos ao Concessionário na forma do parágrafo 12.3 e

Documento recebido eletronicamente da origem

computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Gás Natural

12.9 Os volumes de Gás Natural produzidos sob este Contrato poderão ser utilizados pelo Concessionário nos termos do parágrafo 12.6.

12.10 A queima em *flares* deverá restringir-se aos volumes previa e formalmente aprovados pela ANP, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e a Legislação Aplicável, ressalvado, em qualquer caso, o disposto no artigo 47, § 3º, da Lei n.º 9.478/97.

Perdas

12.11 Quaisquer perdas de Petróleo ou Gás Natural ocorridas sob a responsabilidade do Concessionário, assim como a queima do Gás Natural associado, serão incluídas no volume total da Produção a ser calculada para efeito de pagamento das Participações Governamentais e de Terceiros, previstos na Cláusula Vigésima Terceira, nos termos do artigo 47, § 3º, da Lei n.º 9.478/97, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Vigésima Nona e na Cláusula Trigésima

12.12 Somente será permitida a queima de Gás Natural em *flares* por motivos de segurança, emergência e comissionamento, sendo o volume máximo o especificado na Legislação Aplicável ou por autorizações concedidas pela ANP.

12.13 A Produção de Petróleo e/ou Gás Natural em Campos somente poderá ser iniciada após a conclusão da instalação do sistema de aproveitamento ou reinjeção de Gás Natural, exceto nos casos expressamente autorizados pela ANP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Acordo de Individualização da Produção

13.1 O procedimento de Individualização da Produção de Petróleo e de Gás Natural deverá ser instaurado caso seja identificado que uma Jazida se estende além da Área de Concessão.

13.2 O Acordo de Individualização da Produção e o Compromisso de Individualização da Produção serão elaborados nos termos da Legislação Aplicável, como preconizado pelo art. 34 da Lei nº 12.351/2010.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO

Exclusividade do Concessionário

14.1 O Concessionário, observados os termos, condições e vigência do Contrato, deterá o direito exclusivo de realizar as Operações na Área de Concessão.

Designação do Operador pelo Concessionário

14.2 O Operador é designado pelo Concessionário, para, em nome dele:

a) conduzir e executar todas as Operações previstas neste Contrato;

b) submeter todos os planos, programas, propostas e comunicações à ANP; e

c) receber todas as respostas, solicitações, propostas e outras comunicações da ANP.

14.3 O Operador será responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações do Concessionário estabelecidas neste Contrato relativas a qualquer aspecto das Operações e ao pagamento das Participações Governamentais.

14.4 Excetuam-se da abrangência deste parágrafo as disposições relativas à Cessão de direitos e obrigações previstas na Cláusula Vigésima Oitava do Contrato.

14.5 O Operador deverá deter no mínimo 30% (trinta por cento) de participação no Contrato ao longo de toda a sua vigência.

14.6 O Operador poderá renunciar à sua função, a qualquer momento, através de notificação à ANP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de efetivação da renúncia.

14.7 O Operador poderá ser destituído pela ANP em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, caso não corrija a sua falta no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação desta Agência indicando o alegado descumprimento

14.8 Nas hipóteses previstas nos parágrafos 14.6 e 14.7 o Concessionário deverá nomear um novo Operador, observado o disposto na alínea "c)" do parágrafo 28.3 deste Contrato.

14.8.1 O novo Operador indicado pelo Concessionário somente poderá realizar as suas atividades após a aprovação pela ANP, assumindo todos os direitos e obrigações previstos neste Contrato.

14.8.2 O Operador renunciante ou destituído deverá transferir ao novo Operador a custódia de todos os bens utilizados nas Operações, os registros de contabilidade, os arquivos, e outros documentos relativos à Área de Concessão e às Operações em questão.

14.8.3 Após a transferência, o Operador renunciante ou destituído será liberado e desobrigado de todas as obrigações e responsabilidades

Documento recebido eletronicamente da origem

decorrentes de sua condição de Operador posteriores à data da referida transferência.

14.8.4 O Operador renunciante ou destituído permanecerá responsável por quaisquer atos, ocorrências ou circunstâncias ocorridas durante a sua gestão relacionados à sua condição de Operador.

14.9 A ANP poderá, como condição para aprovação de um novo Operador, exigir que este e o Operador renunciante ou destituído adotem as providências necessárias para a total transferência de informações e demais aspectos relacionados a este Contrato.

14.9.1 A ANP poderá exigir a realização de auditoria e inventário até a transferência das Operações para o novo Operador.

14.9.2 Os custos da auditoria e do inventário deverão ser pagos pelo Concessionário.

Diligência na Condução das Operações

14.10 O Concessionário deverá planejar, preparar, executar e controlar as Operações de maneira diligente, eficiente e apropriada, de acordo com a Legislação Aplicável e com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, respeitando sempre as disposições deste Contrato e não praticando qualquer ato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica.

14.11 O Concessionário deverá, em todas as Operações:

a) adotar as medidas necessárias para a conservação dos recursos petrolíferos e de outros recursos naturais e para a proteção da vida humana, do patrimônio e do meio ambiente, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira;

b) obedecer as normas e procedimentos técnicos, científicos e de segurança pertinentes, inclusive quanto à recuperação de fluidos, objetivando a racionalização da Produção e o controle do declínio das reservas; e

c) empregar, sempre que apropriadas e economicamente justificáveis, a critério da ANP, experiências técnicas e tecnologias mais avançadas, inclusive aquelas que melhor possam incrementar o rendimento econômico e a Produção das Jazidas.

14.12 É dever do Concessionário Operador:

a) manter um quadro de pessoal mínimo, domiciliado no Brasil, fluente na língua portuguesa e capaz de conduzir de maneira eficiente e eficaz as Operações cotidianas, bem como responder a incidentes de forma adequada e imediata; e

b) monitorar, de forma ininterrupta, todas as atividades que envolvam riscos operacionais, ambientais ou à saúde humana, por intermédio de um centro de monitoramento, necessariamente localizado no Brasil.

14.12.1 O quadro de pessoal referido na alínea "a" deve ser concebido segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e guardar proporcionalidade direta com os riscos operacionais e ambientais assumidos pelo Concessionário Operador.

Documento recebido eletronicamente da origem

14.12.2 O centro de monitoramento referido na alínea "b" deve ser localizado em terra e dotado de tecnologia e porte compatíveis com os riscos assumidos pelo Concessionário Operador, segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Licenças, Autorizações e Permissões

14.13 O Concessionário deverá, por sua conta e risco, obter todas as licenças, autorizações, permissões e direitos exigidos nos termos da Legislação Aplicável.

14.13.1 Caso as licenças, autorizações e permissões dependam de acordo com terceiros, a negociação e execução de tais acordos serão da exclusiva responsabilidade do Concessionário, podendo a ANP fornecer a assistência descrita no parágrafo 15.4.

14.14 O Concessionário responderá pela infração do direito de uso de materiais e processos de execução protegidos por marcas, patentes ou outros direitos, correndo por sua conta o pagamento de quaisquer obrigações, ônus, comissões, indenizações ou outras despesas decorrentes da referida infração, inclusive as judiciais.

Livre Acesso à Área de Concessão

14.15 Durante a vigência deste Contrato, e respeitado o disposto no parágrafo 14.3, o Concessionário terá livre acesso à Área de Concessão e às suas instalações nela localizadas.

Perfuração e Abandono de Poços

14.16 O Concessionário notificará previamente à ANP, de maneira formal e por escrito, o início da perfuração de qualquer poço na Área de Concessão.

14.16.1 Juntamente com a notificação, o Concessionário deverá apresentar à ANP um programa de trabalho com informações detalhadas sobre as Operações de perfuração previstas, equipamentos e materiais a serem utilizados.

14.17 O Concessionário poderá interromper a perfuração de um poço e abandoná-lo antes de alcançar o objetivo estratigráfico previsto, observada a Legislação Aplicável e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

14.17.1 Caso o poço faça parte do Programa Exploratório Mínimo e não alcance o objetivo estratigráfico estabelecido no Anexo II, sua perfuração não será computada para fins de conversão em Unidades de Trabalho, a menos que a ANP, a seu exclusivo critério, assim o decida.

Programas de Trabalhos Adicionais

14.18 O Concessionário poderá, a qualquer momento, propor a execução de programas de trabalho adicionais na Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

14.18.1 O programa de trabalho adicional proposto e os investimentos necessários à sua execução deverão ser submetidos à ANP, observando-se os termos deste Contrato.

Aquisição de Dados fora da Área de Concessão

14.19 Mediante solicitação circunstanciada do Concessionário, a ANP poderá autorizar a aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos fora dos limites da Área de Concessão.

14.19.1 O Concessionário deverá formular solicitação formal e por escrito, contendo a justificativa técnica para a aquisição dos dados.

14.19.2 Os dados adquiridos fora dos limites da Área de Concessão serão classificados como públicos imediatamente após sua aquisição.

14.19.3 O Concessionário deverá entregar à ANP os dados e informações adquiridos fora dos limites da Área de Concessão conforme a Legislação Aplicável.

14.19.4 As atividades realizadas fora dos limites da Área de Concessão não serão consideradas para efeito de abatimento do Programa Exploratório Mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP

Acompanhamento e Fiscalização pela ANP

15.1 A ANP, diretamente ou mediante convênios com órgãos da União ou Estados ou do Distrito Federal, exercerá o acompanhamento e a fiscalização permanentes das Operações.

15.1.1 A ação ou omissão do acompanhamento e fiscalização de que trata este parágrafo de nenhum modo excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Acesso e Controle

15.2 A ANP terá livre acesso à Área de Concessão e às Operações em curso, aos equipamentos e instalações do Concessionário bem como a todos os registros, estudos e dados técnicos disponíveis, para fins do acompanhamento e fiscalização.

15.2.1 O Concessionário deverá fornecer aos representantes da ANP transporte, alimentação e alojamento nas locações em igualdade de condições àqueles fornecidos ao seu próprio pessoal.

15.2.2 Para fins de levantamento de dados, informações ou apuração de responsabilidades sobre incidentes operacionais, o acesso será provido pela Concessionária através do fornecimento irrestrito e

Documento recebido eletronicamente da origem

imediato de transporte, alimentação e alojamento aos representantes da ANP.

15.3 O Concessionário deverá prestar as informações solicitadas pela ANP e permitir livre acesso às autoridades que tenham competência sobre quaisquer de suas atividades.

Assistência ao Concessionário

15.4 A ANP, quando solicitada, poderá prestar assistência ao Concessionário na obtenção das licenças, autorizações e permissões referidos no parágrafo 14.13.

15.4.1 A ANP instruirá os processos visando à declaração de utilidade pública de que trata o parágrafo 18.4.

Exoneração de responsabilidade da ANP

15.5 O Concessionário, por sua conta e risco, é integralmente responsável pela execução das Operações, não cabendo à ANP qualquer responsabilidade em decorrência da assistência solicitada e eventualmente prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO

Correspondência entre o Conteúdo e outros Planos e Programas

16.1 Os Programas Anuais de Trabalho e Orçamento deverão guardar estrita concordância com os demais planos e programas exigidos e aprovados nos termos deste Contrato.

Prazos

16.2 O Concessionário deverá apresentar à ANP, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, o Programa Anual de Trabalho e Orçamento, conforme a Legislação Aplicável, observado o disposto no parágrafo 32.1.

16.2.1 O primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento deverá cobrir o restante do ano em curso e deverá ser apresentado pelo Concessionário no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

16.2.2 No caso de faltarem menos de 90 (noventa) dias para o final do ano em curso, o primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento contemplará também, separadamente, o ano imediatamente seguinte.

Revisões e Alterações

16.3 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Programa Anual de Trabalho e Orçamento, para aprová-lo ou para solicitar ao Concessionário quaisquer modificações.

Documento recebido eletronicamente da origem

16.3.1 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá 30 (trinta) dias contados da data da referida solicitação para reapresentar o Programa Anual de Trabalho e Orçamento com as modificações requeridas, repetindo-se, então, o procedimento previsto neste parágrafo 16.3.

16.4 O Concessionário deverá cumprir o Programa Anual de Trabalho e Orçamento submetido à ANP, com as modificações que possam ter sido determinadas pela Agência.

16.5 A apresentação de Programas Anuais de Trabalho e Orçamento, bem como as revisões e alterações dos mesmos, de nenhum modo prejudicará, invalidará ou diminuirá as obrigações assumidas pelo Concessionário nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DADOS E INFORMAÇÕES

Fornecimento pelo Concessionário

17.1 O Concessionário deverá manter a ANP informada a respeito do progresso, resultados e prazos das Operações.

17.1.1 O Concessionário enviará à ANP cópias de mapas, seções, perfis, dados adquiridos, estudos e informes geológicos, geoquímicos e geofísicos, inclusive interpretações, dados de poços e testes, além de relatórios ou quaisquer outros documentos definidos em regulamentação específica e obtidos como resultado das Operações e deste Contrato que contenham informações necessárias para a caracterização do progresso dos trabalhos e do conhecimento geológico da Área de Concessão.

17.1.2 Nos termos do art. 22 da Lei nº 9.478/197, o acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, devendo tais dados e informações, inclusive os referentes à geologia, geofísica e geoquímica da Área de Concessão, ser entregues pelo Concessionário à administração da ANP.

17.1.3 A ANP deverá zelar pelo cumprimento dos períodos de confidencialidade, na forma da Legislação Aplicável.

17.1.4 A qualidade das cópias e demais reproduções dos dados e informações de que trata este parágrafo deverá guardar fidelidade absoluta e padrão equivalentes aos originais, inclusive no que se refere à cor, tamanho, legibilidade, clareza, compatibilidade e demais características pertinentes.

Processamento ou Análise no Exterior

17.2 O Concessionário poderá remeter ao exterior amostras de rochas e fluidos, ou dados de geologia, geofísica e geoquímica.

Documento recebido eletronicamente da origem

17.2.1 A remessa somente será permitida caso vise à análise, ao ensaio, ou ao processamento de dados.

17.2.2 A remessa é condicionada à prévia e expressa autorização da ANP.

17.2.3 O Concessionário deverá enviar à ANP solicitação formal e por escrito, contendo, com relação às amostras ou dados:

a) a justificativa sobre a necessidade da remessa ao exterior;

b) informações detalhadas, bem como indicação de seus equivalentes mantidos no País;

c) informações detalhadas sobre as análises, ensaios e processamentos a que serão submetidos, ressaltando os ensaios de natureza destrutiva, caso previstos;

d) dados sobre a instituição de destino;

e) a previsão da data de conclusão das análises, ensaios e processamentos; e

f) a previsão da data de retorno ao País;

17.2.4 O Concessionário deverá:

a) manter cópia da informação ou dado ou equivalente da amostra em território nacional;

b) retornar as amostras, dados ou informações ao País, após a realização da análise, ensaio ou processamento;

c) fornecer à ANP os resultados obtidos com as análises, ensaios e processamentos realizados, cumpridos os prazos da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS

Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais

18.1 O Concessionário deverá fornecer diretamente, comprar, alugar, arrendar ou de qualquer outra forma obter, por sua conta e risco, todos os bens, móveis e imóveis, inclusive, mas não limitados, a instalações, construções, sistemas, equipamentos, máquinas, materiais e suprimentos, que sejam necessários para a execução das Operações.

18.1.1 A compra, aluguel, arrendamento ou obtenção poderão ser realizados no Brasil ou no exterior, respeitada a Legislação Aplicável e observado o previsto no parágrafo 19.7 e nas demais disposições deste Contrato.

Licenças, Autorizações e Permissões

Documento recebido eletronicamente da origem

18.2 O Concessionário será integralmente responsável, nos termos do parágrafo 14.13, pela obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à aquisição ou utilização dos bens referidos no parágrafo 18.1.

Desapropriações e Servidões

18.3 O Concessionário deverá, por sua conta e risco, observado o disposto no parágrafo 18.2, promover as desapropriações e constituir as servidões de bens imóveis necessários ao cumprimento deste Contrato, bem como realizar o pagamento de toda e qualquer indenização, custo ou despesa decorrentes.

18.4 A ANP instruirá processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis referidos no parágrafo 18.3, mediante solicitação fundamentada, formal e por escrito do Concessionário.

Instalações ou Equipamentos fora da Área de Concessão

18.5 A ANP poderá autorizar o posicionamento ou a construção de instalações ou equipamentos em local externo à Área de Concessão, com vistas a complementar ou otimizar a estrutura logística relacionada com as Operações.

18.5.1 O Concessionário deverá apresentar à ANP solicitação fundamentada para posicionar instalações ou equipamentos fora dos limites da Área de Concessão.

18.5.2 A fundamentação deve contemplar aspectos técnicos e econômicos, bem como o projeto de posicionamento ou de construção, conforme o caso.

18.5.3 Aplicar-se-á também aos equipamentos e instalações o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

Devolução de Áreas e Reversão de Bens

18.6 Caso se utilize de poços ou infraestrutura preexistente, o Concessionáro assumirá, em relação a estes, as responsabilidades previstas no Contrato e na Legislação Aplicável.

18.7 Quando se tratar de um Campo, o planejamento da desativiação e abandono e os mecanismos para disponibilizar os fundos necessários serão previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo e revistos periodicamente ao longo da Fase de Produção.

18.7.1 O custo das Operações de desativação e abandono deverá ser previsto de modo a cobrir as atividades de abandono definitivo de poços, desativação e remoção de linhas e instalações e reabilitação de áreas, conforme a Legislação Aplicável

Garantias de Desativação e Abandono

18.8 O Concessionário apresentará uma garantia de desativação e abandono, através de seguro-garantia, carta de crédito, fundo de provisionamento ou outras formas de garantias aceitas pela ANP, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento aprovado e com a Legislação Aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

18.8.1 O valor da garantia de desativação e abandono de Campo será revisado a pedido do Concessionário ou mediante solicitação da ANP, caso ocorram eventos que venham a alterar o custo das Operações de abandono e desativação.

18.8.2 A ANP poderá auditar os procedimentos contábeis utilizados pelo Concessionário.

18.8.3 Caso a garantia de desativação e abandono seja constituída mediante fundo de provisionamento, o saldo apurado após a realização de todas as Operações necessárias à desativação e abandono do Campo reverterá exclusivamente ao Concessionário.

18.8.4 A apresentação de garantia de desativação e abandono não desobriga o Concessionário de realizar, por sua conta e risco, todas as Operações necessárias à desativação e abandono do Campo.

Bens a serem Revertidos

18.9 Nos termos dos arts. 28 e 43 inciso VI da Lei nº 9.478/1997 e da Legislação Aplicável, todos e quaisquer bens móveis e imóveis, principais e acessórios, integrantes da Área de Concessão, e que, a critério exclusivo da ANP, sejam necessários para permitir a continuidade das Operações ou cuja utilização seja considerada de interesse público reverterão à posse e propriedade da União Federal e à administração da ANP no caso de extinção deste Contrato ou de devolução de parcelas da Área de Concessão.

18.9.1 Caso haja compartilhamento de bens para as Operações de dois ou mais Campos na Área de Concessão, o Concessionário poderá reter tais bens até o encerramento de todas as Operações.

Remoção de Bens não revertidos

18.10 Os bens não revertidos nos termos do parágrafo 18.9, inclusive os inservíveis, deverão ser removidos e/ou descartados pelo Concessionário, por sua conta e risco, de acordo com as disposições deste Contrato e da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS

Pessoal

19.1 O Concessionário, diretamente ou por qualquer outra forma, deverá recrutar e contratar, por sua conta e risco, sendo, para todos os efeitos, o único e exclusivo empregador, toda a mão de obra necessária para a execução das Operações.

19.1.1 O recrutamento e a contratação poderão ser realizados no Brasil ou no exterior e segundo critério de seleção do Concessionário, respeitada a Legislação Aplicável, inclusive no que diz respeito ao percentual mínimo de mão de obra brasileira utilizada.

Documento recebido eletronicamente da origem

19.2 O Concessionário será exclusiva e integralmente responsável, no Brasil e no exterior, pelas providências referentes à entrada, saída e permanência no País de seu pessoal estrangeiro.

19.3 O Concessionário deverá observar, quanto à contratação, manutenção e dispensa de pessoal, acidentes de trabalho e segurança industrial, o que dispõe a Legislação Aplicável, responsabilizando-se, exclusiva e integralmente, pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei brasileira.

19.4 O Concessionário deverá assegurar alimentação e alojamento condizentes ao seu pessoal quando em serviço ou em deslocamento, especificamente no que tange à quantidade, qualidade, condições de higiene, segurança e assistência de saúde, observada a Legislação Aplicável.

19.5 O Concessionário deverá promover, a qualquer tempo, a retirada ou substituição de qualquer de seus técnicos ou membros da equipe devido à conduta imprópria, deficiência técnica ou más condições de saúde.

Serviços

19.6 O Concessionário deverá executar diretamente, contratar, ou de outra maneira obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários para o cumprimento deste Contrato.

19.6.1 A contratação e obtenção dos serviços poderão ser realizadas no Brasil ou no exterior, respeitada a Legislação Aplicável, inclusive no que diz respeito ao percentual mínimo de mão de obra brasileira utilizada.

19.6.2 Caso contrate com suas Afiliadas o fornecimento de serviços, os preços, prazos, qualidade e demais termos ajustados deverão ser competitivos e compatíveis com as práticas de mercado, respeitado o disposto na cláusula Vigésima.

19.7 O Concessionário deverá fazer valer para todos os seus subcontratados e fornecedores as disposições deste Contrato e da Legislação Aplicável.

19.8 O Concessionário responderá, objetivamente, pelas atividades de seus subcontratados que resultarem, direta ou indiretamente, em danos ou prejuízos à ANP ou à União.

19.9 O Concessionário deverá manter atualizado o inventário e os registros de todos os serviços referidos nos parágrafos 19.1 e 19.6, observada a Legislação Aplicável.

19.9.1 Eventuais saldos de inventário não utilizados em outras Áreas de Concessão, autorizados pela ANP, deverão ser tratados como abatimentos de custo nas Operações.

Documento recebido eletronicamente da origem

CLÁUSULA VIGÉSIMA
CONTEÚDO LOCAL

Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local

20.1 O Concessionário deverá:

20.1.1 Cumprir o Conteúdo Local disposto no Anexo IX.

20.1.2 Assegurar preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros, sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade mais favoráveis ou equivalentes às de fornecedores não brasileiros.

20.2 Os processos de aquisição ou contratatação de bens e serviços direcionados ao atendimento do objeto deste Contrato deverão:

a) Incluir Fornecedores Brasileiros entre os fornecedores convidados a apresentar propostas;

b) Disponibilizar as especificações da contratação também em língua portuguesa; e

c) Aceitar especificações equivalentes, desde que sejam atendidas as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

20.2.1 A aquisição de bens e serviços fornecidos por Afiliadas está igualmente sujeita às especificações desta Cláusula Vigésima, exceto nos casos de serviços que, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, sejam habitualmente realizados por Afiliadas.

Aferição do Conteúdo Local

20.3 Para fins de aferição, o Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser expresso percentualmente em relação ao valor do bem ou serviço adquirido ou contratado.

20.3.1 O Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser comprovado à ANP por meio da apresentação dos respectivos certificados de Conteúdo Local.

20.3.2 Os bens e serviços cujo Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento) serão considerados como estrangeiros no cômputo de Conteúdo Local para atendimento das obrigações contratuais.

20.3.3 Não obstante a disposição acima, o Conteúdo Local relativo à aquisição de brocas, bem como aos projetos marítimos de aquisição de dados sísmicos e afretamento de sondas, será considerado, ainda que o seu Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento).

20.4 Para a determinação do Conteúdo Local, os valores monetários correspondentes às aquisições de bens e serviços serão atualizados para o mês e ano em que se efetivar a verificação do cumprimento do disposto nesta Cláusula, utilizando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

20.5 Os marcos para aferição de Conteúdo Local pela ANP serão:

a) O encerramento da Fase de Exploração;

Documento recebido eletronicamente da origem

b) O encerramento de cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento; e

c) O encerramento da Etapa de Desenvolvimento em Campo que não contemple Desenvolvimento modular.

d) O encerramento da Etapa de Desenvolvimento da Produção de Recursos Não Convencionais, no caso de um Campo que produza Recursos Não Convencionais.

Etapa de Desenvolvimento para fins de Conteúdo Local

20.6 Para fins de aferição do Conteúdo Local, a Etapa de Desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerrará, para cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento, com a primeira entre as seguintes ocorrências:

a) O decurso de 5 (cinco) anos após a Extração do Primeiro Óleo, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação pelo Concessionário e aprovação pela ANP;

b) A desistência, pelo Concessionário, do Desenvolvimento do Módulo da Etapa de Desenvolvimento; ou

c) A realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento.

Exoneração da Obrigação do Cumprimento de Conteúdo Local

20.7 A ANP, em caráter excepcional e mediante solicitação do Concessionário, poderá exonerá-lo do cumprimento dos percentuais de Conteúdo Local com o quais se comprometeu em relação à contratação de um determinado bem ou serviço quando:

a) Não existir Fornecedor Brasileiro para o bem adquirido ou serviço contratado;

b) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem prazo de entrega excessivos em relação a congêneres não brasileiros;

c) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem preços excessivos em relação a congêneres não brasileiros; ou

d) Houver substituição de dada tecnologia para a qual não haja oferta com Conteúdo Local. Nesse caso a exoneração do cumprimento de Conteúdo Local aplica-se somente aos bens e serviços substituídos pela nova tecnologia.

20.7.1 A exoneração de cumprimento do Conteúdo Local não se estende aos percentuais globais de Conteúdo Local.

20.7.2 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa em que se pretende a exoneração.

20.7.3 Caso a ANP tenha concedido a exoneração de que trata o *caput* deste parágrafo em função das condições dispostas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", o Concessionário fica obrigado a comprovar a realização das condições alegadas para a concessão da exoneração.

Ajustes nos Percentuais de Conteúdo Local Comprometido

Documento recebido eletronicamente da origem

20.8 O Concessionário poderá solicitar à ANP o ajuste do Conteúdo Local com o qual se comprometeu.

20.8.1 A solicitação de redução do Conteúdo Local deverá ser feita em relação às rubricas de oferta da Tabela de Conteúdo Local, considerando o Conteúdo Local referente às demais rubricas.

20.8.2 Os ajustes no Conteúdo Local comprometido não se estendem ao Conteúdo Local global.

20.8.3 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa para a qual o ajuste é solicitado.

Excedente de Conteúdo Local

20.9 Caso o Concessionário supere o Conteúdo Local com o qual se comprometeu, seja na Fase de Exploração, seja em um Módulo da Etapa de Desenvolvimento, o valor excedente, em Reais, poderá ser transferido para o(s) Módulo(s) da Etapa de Desenvolvimento a ser(em) implantado(s) subsequentemente.

20.10 A transferência do excedente de Conteúdo Local deve ser direcionada aos Módulos da Etapa de Desenvolvimento segundo a sua ordem de implantação.

20.10.1 Eventual saldo de excedente de Conteúdo Local poderá ser transferido a Módulos da Etapa de Desenvolvimento subsequentes.

20.10.2 A transferência dos valores excedentes de Conteúdo Local:

a) fica condicionada a prévia autorização da ANP;

b) deverá ser direcionada a itens específicos, indicados pelo Concessionário quando de sua solicitação de transferência; e

c) não desobriga o Concessionário do cumprimento dos percentuais globais de Conteúdo Local.

Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local

20.11 O descumprimento do Conteúdo Local sujeitará o Concessionário a multa.

20.11.1 O valor da multa será calculado sobre o valor monetário descumprido, aplicando-se-lhe o seguinte percentual:

a) Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento): $\frac{8 \cdot NR - 1}{7}$, em que NR é o Conteúdo Local Não Realizado; e

b) Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento): 60% (sessenta por cento).

20.12 Caso haja o descumprimento simultâneo de mais de uma rubrica de compromisso de Conteúdo Local, o valor da multa corresponderá ao somatório das multas para cada rubrica.

20.13 Em caso de não cumprimento do Conteúdo Local global e para os itens especificados da Tabela do Anexo IX, o valor da multa a ser aplicado para os itens

Documento recebido eletronicamente da origem

será deduzido do valor da multa a ser aplicada pelo não cumprimento do Conteúdo Local global.

20.13.1 Caso o resultado da dedução seja negativo, a multa do Conteúdo Local global será nula.

20.14 Em caso de não cumprimento do Conteúdo Local estabelecido para itens e seus subitens correlacionados, especificados da Tabela do Anexo IX, o valor da multa a ser aplicado para os subitens será deduzido do valor da multa a ser aplicado pelo não cumprimento do Conteúdo Local para os itens.

20.14.1 Caso o resultado da dedução seja negativo, a multa do Conteúdo Local do item será nula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

Controle Ambiental

21.1 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de segurança e meio ambiente que atenda às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e à Legislação Aplicável.

21.2 O Concessionário deverá, na execução do Contrato:

a) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

b) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente;

c) zelar pela segurança das Operações com fim de proteger a vida humana e o meio ambiente;

d) zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro;

e) reparar o meio ambiente degradado em conformidade com a solução técnica exigida pelo órgão ambiental competente;.

f) controlar as Operações de modo que os métodos e substâncias empregados não comportem risco à vida humana e ao meio ambiente.

21.2.1 Quando da Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais, o Concessionário, conforme Legislação Aplicável, deverá:

a) Garantir a integridade dos poços, revestimentos, cimentações e fraturamentos hidráulicos de forma a preservar a qualidade dos aquíferos, das águas subterrâneas, do solo e do subsolo; e

b) Garantir a integridade dos processos de captação, uso, tratamento, reuso e/ou descarte de água, fluidos e demais materiais relacionados às operações de fraturamento hidráulico.

21.3 A ANP poderá solicitar cópia dos estudos submetidos à aprovação do órgão ambiental competente caso a ciência do seu conteúdo torne-se necessária para instrução/gestão do contrato ora firmado.

21.4 Caso haja processo de licenciamento ambiental em que o órgão competente julgue necessária a realização de Audiência Pública, o Concessionário deverá

Documento recebido eletronicamente da origem

enviar à ANP cópia dos estudos elaborados visando à obtenção das licenças em data anterior à realização da Audiência.

21.5 O Concessionário deverá apresentar à ANP cópia das licenças ambientais e de suas respectivas renovações no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua obtenção ou, antes disso, quando necessário para instruir procedimento de autorização que requeira tais documentos.

21.6 O Concessionário deverá informar imediatamente à ANP e às autoridades competentes qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo risco ou dano ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros ou interrupções não programadas das operações, conforme a Legislação Aplicável.

21.7 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de Responsabilidade Social e sustentabilidade que atenda às diretrizes da Responsabilidade Social e à Legislação Aplicável.

Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos

21.8 Sem prejuízo do disposto no parágrafo 21.1, o Concessionário assumirá responsabilidade integral e objetiva por todos os danos ao meio ambiente que resultarem, direta ou indiretamente, da execução das Operações.

21.8.1 O Concessionário deverá ressarcir os danos resultantes das Operações.

21.8.2 O Concessionário deverá ressarcir a União e a ANP, nos termos do parágrafo 2.2 a 2.6, por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
SEGUROS

Seguros

22.1 O Concessionário deverá providenciar e manter em vigor, durante toda a vigência do Contrato, sem que isso importe limitação de sua responsabilidade no âmbito deste Contrato, cobertura de seguro, para todos os casos exigidos pela Legislação Aplicável.

22.1.1 A cobertura destes seguros deve abranger:

a) Bens;
b) Pessoal;
c) Despesas extraordinárias na operação de poços;
d) Limpeza decorrente de acidente;
e) Descontaminação decorrente de acidente; e

Documento recebido eletronicamente da origem

f) Responsabilidade Civil para danos ambientais.

22.1.2 O Concessionário deverá incluir a ANP como cossegurada nas apólices, quando aplicável, o que não prejudicará o direito da ANP de obter o ressarcimento integral das perdas e danos que excedam a indenização recebida em razão da cobertura prevista na apólice.

22.2 O auto-seguro é admitido, desde que previamente autorizado pela ANP.

22.3 O Concessionário deverá obter de suas seguradoras a inclusão, em todas as apólices, de cláusula pela qual estas expressamente renunciem a quaisquer direitos, implícitos ou explícitos, de sub-rogação em eventuais direitos contra a ANP ou a União.

22.4 O seguro através de Afiliadas é admitido desde que prestado por empresa autorizada ao exercício desta atividade pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e previamente autorizado pela ANP.

22.5 As apólices e programas globais de seguro do Concessionário poderão ser utilizados para os propósitos desta Cláusula Vigésima Segunda, desde que previamente autorizado pela ANP.

22.6 O Concessionário entregará à ANP, quando solicitado, no prazo de 5 (dias) úteis, cópia de todas as apólices e contratos referentes aos seguros de que trata o parágrafo 22.1, bem como de todo e qualquer aditamento, alteração, endosso, prorrogação ou extensão dos mesmos, e de toda e qualquer ocorrência, reclamação ou aviso de sinistro relacionado.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
PARTICIPAÇÕES

Participações Governamentais e de Terceiros

23.1 Além do bônus de assinatura, pago anteriormente à data de assinatura do Contrato, o Concessionário pagará à União e a terceiros as seguintes participações, de acordo com a Legislação Aplicável:

a) Royalties;

b) Participação Especial;

c) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Áreas; e

d) Pagamento de Participação ao Proprietário de Terra.

23.2 O Concessionário não se eximirá do pagamento referente às Participações Governamentais e de Terceiros nos casos de:

a) Produção auferida durante o período de Teste de Longa Duração;

b) Suspensão do curso do prazo deste Contrato;

c) Caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

24.1 Caso a Participação Especial seja devida para um Campo em qualquer trimestre do ano calendário, o Concessionário será obrigado a realizar Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação nas áreas de interesse e temas relevantes para o setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta da Produção para tal Campo.

24.1.1 O valor a que se refere este parágrafo é devido para cada Campo originado a partir da Área de Concessão.

24.1.2 O Concessionário tem até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano calendário de apuração da Receita Bruta de Produção para contratar a aplicação destes recursos.

24.1.2.1 O Concessionário deverá fornecer à ANP, relatório completo das Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação contratadas, nos prazos e formatos definidos na Legislação Aplicável.

24.2 Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 deverão ser destinados a universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento credenciados pela ANP, para realização de atividades e projetos aprovados pela ANP, em temas relevantes ou áreas prioritárias, definidos nos termos do parágrafo 24.6.

Documento recebido eletronicamente da origem

24.3 Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 devem ser destinados à contratação de atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação junto a empresas fornecedoras da Indústria do Petróleo, com vistas ao aumento da capacidade das indústrias para fins de Conteúdo Local.

24.4 O restante dos recursos previstos no parágrafo 24.1 poderá ser destinado a atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação, em linhas de pesquisa ou projetos determinados pelo próprio Concessionário.

24.4.1 Os recursos de que trata este parágrafo poderão ser aplicados em instalações do próprio Concessionário ou através de suas Afiliadas, desde que localizadas no Brasil, ou contratados junto a sociedades empresárias sediadas no Brasil, independentemente do fato de estas envolverem ou estarem relacionadas às Operações deste Contrato.

24.5 Eventuais Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação realizadas pelo Concessionário em valores superiores ao equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta de Produção poderão ser compensadas em favor do Concessionário para comprovação de tal obrigação em períodos futuros deste Contrato.

24.5.1 Tal compensação fica restrita ao Campo em que os recursos aplicados excederam o percentual de 1% (um por cento).

24.6 Um Comitê Técnico-Científico, com atribuições e composição definidas em Resolução da ANP, deverá preparar e divulgar anualmente uma relação de áreas prioritárias, atividades e projetos de interesse e temas relevantes em pesquisa e desenvolvimento e inovação para a indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como diretrizes para a aplicação dos recursos provenientes das obrigações estabelecidas nos parágrafos 24.2 e 24.3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
TRIBUTOS

Regime Tributário

25.1 O Concessionário estará sujeito ao regime tributário nos âmbitos federal, estadual e municipal, obrigando-se a cumpri-lo nos termos, prazos e condições definidos na Legislação Aplicável.

Certidões e Provas de Regularidade

25.2 Quando solicitado pela ANP, o Concessionário deverá apresentar os originais ou cópias autenticadas de todas as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais, e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes.

Documento recebido eletronicamente da origem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
MOEDA E DIVISAS

Moeda

26.1 A unidade monetária, para todos os fins e efeitos deste Contrato, será o Real.

Divisas

26.2 O ingresso e a remessa de divisas observarão as leis brasileiras, inclusive as regulamentações expedidas pelas autoridades monetárias do País.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
CONTABILIDADE E AUDITORIA

Contabilidade

27.1 O Concessionário deverá, de acordo com a Legislação Aplicável:

a) manter todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças;

b) manter documentos comprobatórios necessários para a aferição do Conteúdo Local e das Participações Governamentais e de Terceiros que suportem a escrituração contábil;

c) realizar os lançamentos cabíveis;

d) apresentar as demonstrações contábeis e financeiras; e

e) apresentar à ANP, trimestralmente, o Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção e o Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento, nos termos da Legislação Aplicável.

Auditoria

27.2 A ANP poderá realizar auditoria contábil e financeira deste Contrato e dos demonstrativos de apuração das Participações Governamentais, nos termos da Legislação Aplicável.

27.2.1 A ANP fará a auditoria diretamente ou mediante convênios, conforme a Legislação Aplicável.

27.2.2 A ANP notificará o Concessionário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

27.2.3 A ANP terá amplo acesso aos documentos, livros, papéis, registros e outras peças, referidos no parágrafo 27.1, inclusive aos contratos e acordos firmados pelo Concessionário e relacionados com a aquisição de bens e serviços para as Operações, relativos aos últimos cinco anos-calendário encerrados.

27.2.4 Cabe ao Concessionário a responsabilidade pelas informações prestadas por terceiros.

Documento recebido eletronicamente da origem

27.2.5 O Concessionário deverá manter à disposição da ANP os respectivos certificados de Conteúdo Local, além de contratos, documentos fiscais e demais registros comprobatórios, correspondentes ao bem ou serviço adquirido, pelo prazo de 10 (dez) anos-calendário.

27.2.6 A ANP poderá exigir do Concessionário quaisquer documentos necessários para dirimir eventuais dúvidas.

27.2.7 A realização ou não de auditoria não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações deste Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cessão

28.1 A Área de Concessão poderá ser objeto de Cessão, mediante prévia anuência da ANP.

28.2 A Cessão poderá resultar na alteração do Concessionário, na alteração de composição do Concessionário ou na divisão da Área de Concessão.

28.3 Será conferido tratamento de Cessão às seguintes hipóteses:

a) transferência total ou parcial de titularidade ou dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

b) fusão, cisão, e incorporação de sociedade empresária integrante do consórcio Concessionário;

c) mudança de Operador ou de garantidor;

d) alteração de composição societária, direta ou indireta, que implique a transferência do controle majoritário do Concessionário (cinquenta por cento mais uma das ações ou quotas do total com direito a voto).

28.4 Somente será admitida a Cessão para sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997.

28.4.1 Caso a Cessão implique mudança do Operador, a ANP deverá exigir que o novo Operador atenda aos mesmos requisitos referentes às qualificações técnica financeira e jurídica estabelecidas no Edital de Licitações.

Participação Indivisa nos Direitos e Obrigações

28.5 A Cessão no todo ou em parte da Área do Contrato será sempre de uma participação indivisa nos direitos e obrigações do Concessionário, respeitada a responsabilidade solidária entre o cedente e o cessionário nos termos da Legislação Aplicável.

Cessão Parcial de Área na Fase de Exploração

28.6 Caso a ANP autorize que uma Cessão de direitos e obrigações resulte na divisão da Área de Concessão, a área a ser cedida e a área remanescente deverão estar circunscritas, cada uma, por uma única linha poligonal traçada segundo critérios estabelecidos pela ANP.

28.6.1 As áreas resultantes passarão a ser independentes para todos os efeitos, inclusive para o cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros.

28.6.2 A ANP poderá definir um Programa Exploratório Mínimo adicional para as áreas a serem divididas.

Documento recebido eletronicamente da origem

28.6.3 Cada uma das áreas divididas deverá possuir um Programa Exploratório Mínimo a ela associado, cuja soma de atividades deverá ser superior à prevista no programa original.

Cessões de Áreas na Fase de Produção

28.7 Não será admitida a Cessão de direitos e obrigações de parte de um Campo, exceto como alternativa a um Acordo de Individualização da Produção não concretizado, a exclusivo critério da ANP.

Participação do Concessionário

28.8 Cada um dos integrantes do Consórcio, sem prejuízo do disposto no parágrafo 14.5 deverá deter, a todo o momento, no mínimo, 5% (cinco por cento) de participação na Área de Concessão.

Documentos Necessários

28.9 O cedente deverá apresentar solicitação de Cessão à ANP, formalmente e por escrito, juntando ao seu pedido toda a documentação exigida pela ANP.

Nulidade da Cessão e Necessidade de Aprovação Prévia e Expressa

28.10 Qualquer Cessão que não cumpra o disposto nesta Cláusula Vigésima Oitava será nula de pleno direito.

28.10.1 A Cessão deste Contrato, por qualquer meio, sem aprovação prévia e expressa da ANP, será considerada nula e constitui infração, passível de sanção conforme previsto na Cláusula Vigésima Nona e na Legislação Aplicável.

Aprovação da Cessão

28.11 A ANP terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da solicitação e dos documentos referidos no parágrafo 28.9, para deliberar a respeito da Cessão pretendida baseada em parecer fundamentado e conclusivo.

28.11.1 A ANP poderá solicitar modificações ou exigir documentos adicionais para subsidiar a análise.

28.11.2 Tais modificações ou exigências deverão ser cumpridas no prazo até 30 (trinta) dias contados da solicitação pela ANP, conferindo-se novamente a esta, após a apresentação de toda a documentação solicitada, o prazo previsto no parágrafo 28.11.

28.11.3 O processo de Cessão de direitos e obrigações poderá ser arquivado quando não forem cumpridas as modificações ou solicitações da ANP dentro do prazo determinado.

28.12 A aprovação da Cessão de direitos e obrigações de uma determinada Área de Concessão pela ANP somente se efetuará na hipótese de cedente e cessionário estarem adimplentes com as Participações Governamentais e de Terceiros, e estará condicionada ao adimplemento das demais obrigações perante a ANP, ressalvada a hipótese do parágrafo 29.3.2

Documento recebido eletronicamente da origem

Efetivação da Cessão

28.13 Após a aprovação da Cessão pela ANP o Contrato deverá ser aditado para que a Cessão se efetive, com a exceção prevista no parágrafo 28.15

28.14 No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da aprovação da Cessão, as Partes deverão firmar o respectivo aditivo, que formalizará a nova composição do Contrato e a indicação do Operador.

28.14.1 O Termo Aditivo firmado pelas Partes terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

28.14.2 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a efetivação da Cessão, o Concessionário deverá apresentar à ANP cópias do Contrato de Consórcio ou do acordo de alteração deste, devidamente assinado, e a publicação da certidão de arquivamento no registro de comércio competente.

Novo Contrato de Concessão

28.15 Na hipótese de divisão da Área de Concessão prevista no parágrafo 28.3, um novo Contrato de Concessão deverá ser firmado para cada área resultante da divisão, mantendo-se os mesmos termos, obrigações, programas e prazos do Contrato original.

28.15.1 Após a aprovação da Cessão, a ANP convocará os Concessionários para celebrarem os novos Contratos de Concessão no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida aprovação.

28.15.2 Os novos Contratos de Concessão firmados pelas Partes terão eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Sanções

29.1 Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, ou de seu cumprimento em lugar, tempo ou forma diversos do pactuado, incorrerá o Concessionário nas sanções específicas previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos decorentes do inadimplemento.

29.2 Descumprida a Legislação Aplicável, incorrerá o Contratado nas sanções legais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas no parágrafo 31.1.

Resolução

29.3 Este Contrato será resolvido, observado o disposto no parágrafo 29.6, nos seguintes casos:

Documento recebido eletronicamente da origem

a) descumprimento, pelo Concessionário, das obrigações contratuais no prazo fixado pela ANP, em não se tratando de hipótese de extinção de pleno direito;

b) falência ou requerimento de recuperação judicial por parte de qualquer Concessionário.

29.3.1 Para ensejar a resolução do Contrato, o prazo referido na alínea "a" não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, salvo nos casos de extrema urgência ou da opção por sanções na forma do parágrafo 29.8.

29.3.2 A resolução terá efeito somente com relação ao inadimplente, podendo este transferir sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato para os outros integrantes do consórcio.

29.4 Em quaisquer dos casos previstos na alínea "b", será conferido um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data dos referidos eventos, para que o Concessionário ceda a sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato.

29.5 Caso não seja efetuada a Cessão, a ANP resolverá este Contrato com relação ao Concessionário inadimplente, sem prejuízo, quanto a tal resolução, dos direitos e obrigações dos demais Concessionários.

29.6 A resolução deste Contrato na forma do parágrafo 29.3 deverá ser precedida da constatação do inadimplemento absoluto do Concessionário, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.7 Caso este Contrato seja resolvido pela ANP, o Concessionário responderá pelas perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento e da resolução, arcando com todas as indenizações e compensações cabíveis, na forma da lei e deste instrumento, observado ainda o disposto nos parágrafos 3.5, quanto à devolução da Área de Concessão.

Opção por Sanções

29.8 A ANP não resolverá este Contrato e aplicará as sanções indicadas nos parágrafos 29.1 a 29.2, nos seguintes casos:

a) o descumprimento do Contrato pelo Concessionário, a critério da ANP, não for grave, ou reiterado, ou revelador de imperícia, imprudência ou negligência contumazes; ou

b) ficar constatado que houve ação diligente, por parte do Concessionário, no sentido de corrigir o descumprimento do Contrato.

Extinção

29.9 Este Contrato será extinto:

a) a qualquer momento, por comum acordo entre as Partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações dispostas na Cláusula Quinta; e

b) de pleno direito, nas hipóteses previstas neste instrumento.

Documento recebido eletronicamente da origem

29.10 Em caso de extinção, o Concessionário não terá direito qualquer de ressarcimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA
CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES

Exoneração Total ou Parcial

30.1 As Partes somente deixarão de responder pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato nas hipóteses de caso fortuito, força maior e causas similares que justifiquem a inexecução, como o fato da administração, o fato do príncipe e as interferências imprevistas.

30.1.1 A exoneração das obrigações do Concessionário devedor dar-se-á exclusivamente com relação às obrigações deste Contrato cujo adimplemento se tornar impossível em virtude da incidência do caso fortuito, da força maior ou de causas similares, reconhecidos pela ANP.

30.1.2 A decisão da ANP que reconhecer a ocorrência de caso fortuito, força maior ou causas similares indicará a parcela do Contrato cujo adimplemento será dispensado ou postergado.

30.1.3 O reconhecimento da incidência do caso fortuito, força maior ou causas similares não isenta o Concessionário do pagamento de Participações Governamentais e de Terceiros.

30.2 Ocorrendo eventos que possam ser considerados caso fortuito, força maior ou causas similares, a Parte atingida notificará imediatamente a outra Parte, formalmente e por escrito, especificando tais circunstâncias, suas causas e consequências. De igual modo deverá ser notificada a cessação dos eventos.

Alteração e Extinção do Contrato

30.3 Superado o caso fortuito, a força maior ou as causas similares, caberá ao Concessionário cumprir as obrigações afetadas, prorrogando-se o prazo para o cumprimento destas obrigações pelo período correspondente à duração do evento.

30.3.1 A depender da extensão e gravidade dos efeitos do caso fortuito, da força maior ou das causas similares, as Partes poderão acordar a alteração do Contrato ou sua extinção.

30.3.2 Devolvido o prazo, cumprirá ao Concessionário adimplir as obrigações afetadas.

Licenciamento Ambiental

30.4 A ANP poderá suspender o curso do prazo contratual caso comprovado atraso no procedimento de licenciamento por culpa exclusiva dos órgãos ambientais competentes.

30.4.1 O indeferimento em caráter definitivo, pelo órgão ambiental competente, de licenciamento essencial para a execução das

Documento recebido eletronicamente da origem

atividades exploratórias, em razão do agravamento das regras e critérios de licenciamento estabelecidos posteriormente à assinatura do Contrato, poderá ensejar a extinção contratual sem que assista ao Concessionário direito a qualquer tipo de indenização.

Perdas

30.5 O Concessionário assumirá, individual e exclusivamente, todas as perdas decorrentes da situação de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
CONFIDENCIALIDADE

Obrigação do Concessionário

31.1 Todos e quaisquer dados e informações adquiridos, processados, produzidos, desenvolvidos ou, por qualquer forma, obtidos como resultado das Operações e do Contrato, são estritamente confidenciais e, portanto, não serão divulgados pelo Concessionário sem o prévio consentimento formal e por escrito da ANP, exceto:

a) quando os dados e informações já forem públicos ou se tornarem públicos através de terceiro autorizado a divulgá-los;

b) quando haja obrigatoriedade de divulgação decorrente de imposição legal ou determinação judicial;

c) quando a divulgação seja realizada de acordo com as regras e limites impostos por bolsa de valores em que se negociem ações do Concessionário;

d) quando a divulgação seja dirigida a Afiliada, consultor ou agente do Concessionário;

e) quando a divulgação seja dirigida a instituição financeira e a seguradora a que o Concessionário esteja recorrendo ou a consultor destas;

f) quando a divulgação seja dirigida a possível cessionário de boa-fé, Afiliada deste ou a consultor; e

g) quando a divulgação seja dirigia a Concessionário ou contratado sob outro regime de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural de área adjacente, a Afiliada deste ou a consultor, com vistas à celebração de Acordo de Individualização da Produção .

31.1.1 Nas hipóteses previstas nas alíneas "d", "e", "f" e "g", a divulgação de dados e informações estará condicionada a prévio acordo formal e por escrito de confidencialidade.

31.1.1.1 O acordo deverá prever que o terceiro mencionado em tais alíneas estará obrigado a cumprir o disposto no parágrafo 31.1 e, em caso de descumprimento, estará sujeito ao disposto na Cláusula Vigésima Nona, sem terem contudo o benefício das exceções previstas nos Itens (a) a (f) do

Documento recebido eletronicamente da origem

parágrafo 31.1 para divulgação de dados e informações sem consentimento prévio da ANP.

31.1.2 O terceiro não contará com o benefício das exceções previstas nas alíneas "a" a "g" para divulgação de dados e informações sem consentimento prévio da ANP.

31.1.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o Concessionário deverá enviar à ANP notificação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação.

31.1.3.1 A notificação deverá ser acompanhada dos dados e/ou informações divulgadas, as razões da divulgação e a relação dos terceiros que tiveram acesso a tais dados e/ou informações.

31.1.3.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas "d" a "g", a notificação deverá ser acompanhada, também, de uma cópia do acordo de confidencialidade a que se refere o parágrafo 31.1.1.

31.2 As disposições do parágrafo 31.1 permanecerão em vigor e subsistirão à extinção deste Contrato.

Compromisso da ANP

31.3 A ANP se compromete a não divulgar quaisquer dados e informações obtidos como resultado das Operações e que digam respeito às áreas retidas pelo Concessionário.

31.3.1 Tal disposição não se aplicará caso a divulgação seja necessária para o cumprimento das disposições legais que lhe sejam aplicáveis ou dando curso às finalidades para as quais foi constituída.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
NOTIFICAÇÕES, SOLICITAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS

Notificações, Solicitações, Planos, Programas, Relatórios e outras Comunicações

32.1 As notificações, solicitações, encaminhamento de planos, programas, relatórios, bem como quaisquer outras comunicações previstas neste Contrato deverão ser formais e por escrito e entregues pessoalmente, mediante protocolo, ou enviadas através de remessa postal ou *courier*, com comprovante de recebimento.

32.1.1 Os atos e comunicações relacionados a este Contrato deverão ser redigidos em língua portuguesa, à exceção da comunicação inicial de incidente, assinados por representante legal do Concessionário ou por procurador com poderes específicos.

Endereços

32.2 Os endereços dos representantes das Partes constam do Anexo VIII.

Documento recebido eletronicamente da origem

32.2.1 Em caso de mudança de endereço, as Partes se obrigam a notificar a outra Parte o novo endereço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da mudança.

Validade e Eficácia

32.3 As notificações previstas neste Contrato serão considerados válidas e eficazes na data em que forem efetivamente recebidas.

Alterações dos Atos Constitutivos

32.4 O Concessionário deverá notificar à ANP quaisquer alterações de seus atos constitutivos, estatutos ou contrato social, encaminhando cópias destes, dos documentos de eleição de seus administradores ou de prova da diretoria em exercício.

32.4.1 Após a efetivação da mudança a que se refere este parágrafo a Parte deverá informar as a ANP em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
REGIME JURÍDICO

Lei Aplicável

33.1 Este Contrato será executado, regido e interpretado de acordo com a as leis brasileiras.

Conciliação

33.2 As Partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato ou com ele relacionada.

33.3 As Partes poderão, desde que firmem acordo formal e por escrito, recorrer a perito independente para dele obter parecer fundamentado que possa levar ao encerramento da disputa ou controvérsia.

33.3.1 Caso firmado tal acordo, o recurso à arbitragem somente poderá ser exercido após a emissão do parecer pelo perito.

Suspensão de Atividades

33.4 A ANP decidirá sobre a suspensão ou não das atividades sobre as quais verse a disputa ou controvérsia.

33.4.1 O critério a fundamentar a decisão deverá ser a necessidade de evitar risco pessoal ou material de qualquer natureza, em especial no que diz respeito às Operações.

Arbitragem

33.5 Caso, a qualquer momento, uma das Partes considere que inexistem condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia a que se refere o

Documento recebido eletronicamente da origem

parágrafo 33.2, deverá submeter tal questão a arbitragem *ad hoc*, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem (Arbitration Rules) da United Nations Comission on International Trade Law – UNCITRAL e em consonância com os seguintes preceitos:

a) A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL;

b) Deverão ser escolhidos três árbitros. Cada Parte escolherá um árbitro. Os dois árbitros assim escolhidos designarão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente;

c) Mediante acordo das Partes poderá ser determinado um único árbitro nas hipóteses em que os valores envolvidos não sejam de grande vulto.

d) A cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral;

e) O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa. As Partes poderão, todavia, instruir o processo com depoimentos ou documentos em qualquer outro idioma se os árbitros assim decidirem, sem necessidade de tradução oficial;

f) Toda e qualquer despesa necessária à instalação e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas e adiantamento de honorários arbitrais e periciais, serão suportados exclusivamente pelo Concessionário. A ANP somente ressarcirá tais valores em caso de condenação final, na forma como decidido pelos árbitros;

g) No mérito, os árbitros decidirão com base nas leis substantivas brasileiras;

h) A sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes. Quaisquer valores porventura devidos pela ANP serão quitados através de precatório judicial, salvo em caso de reconhecimento administrativo do pedido; e

i) Havendo necessidade de medidas cautelares, preparatórias ou incidentais, ou outras medidas acautelatórias antes de instituída a arbitragem, a Parte interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na Legislação Aplicável.

33.6 As Partes, em comum acordo, poderão optar por institucionalizar a arbitragem na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ou perante outra câmara de arbitragem notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, em consonância com as regras da câmara escolhida, desde que observados os preceitos estatuídos nos itens "b" ao "i" do parágrafo 33.5.

33.6.1 Caso a disputa ou controvérsia envolva exclusivamente entes integrantes da Administração Pública Federal, a questão poderá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União.

Foro

33.7 Para o disposto no item "i" e para as questões que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei n.º 9.307/96, as Partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Brasil, como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Execução do Contrato

Documento recebido eletronicamente da origem

33.8 O Concessionário deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela ANP.

Justificativas

33.9 A ANP se compromete a, sempre que tiver de exercer seu poder discricionário, expor as justificativas do ato, observando a Legislação Aplicável e atendendo às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Aplicação Continuada

33.10 As disposições desta Cláusula permanecerão em vigor e subsistirão à extinção do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Modificações e Aditivos

34.1 A omissão ou tolerância por qualquer das Partes na exigência da observância das disposições deste Contrato, bem como a aceitação de um desempenho diverso do contratualmente exigido, não implicará novação e nem limitará o direito de tal Parte de, em ocasiões subsequentes, impor a observância dessas disposições ou exigir um desempenho compatível com o contratualmente exigido.

34.2 Quaisquer modificações ou aditivos a este Contrato deverão observar a Legislação Aplicável e somente terão validade se realizados formalmente e por escrito e assinados pelos representantes das Partes.

Títulos

34.3 Os títulos de parágrafos, cláusulas e capítulos usados neste Contrato têm propósito de identificação e referência e não serão levados em conta para fins de interpretação dos direitos e obrigações das Partes.

Publicidade

34.4 A ANP fará publicar, no Diário Oficial da União, o texto integral ou extrato dos termos deste Contrato, para sua validade *erga omnes*.

Documento recebido eletronicamente da origem

Por estarem de acordo, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2014.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Magda Maria de Regina Chambriard

Diretora-Geral da ANP

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

José Miranda Formigli Filho

Diretor de Exploração & Produção

Testemunhas:

Nome: Helder Queiroz Pinto Junior

CPF: 870.165.917-00

Nome: Claudia Maria Rabello Cardoso Pires de Faria

CPF: 825.001.347-68

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO I - ÁREA DA CONCESSÃO

A Área de Concessão deste Contrato é o Bloco **PAR-T-218**, cujos parâmetros cartográficos encontram-se abaixo relacionados.

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS UTILIZADOS PARA AS COORDENADAS

PAR-T-218

-22:00:00.000,-52:18:16.875

-22:00:00.000,-52:00:00.000

-22:30:00.000,-52:00:00.000

-22:30:00.000,-52:07:30.000

-22:20:00.000,-52:07:30.000

-22:20:00.000,-52:11:15.000

-22:07:30.000,-52:11:15.000

-22:07:30.000,-52:18:16.875

-22:00:00.000,-52:18:16.875

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO II – PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

Deverão ser inseridas nas tabelas abaixo as informações do Edital de Licitação e da oferta de Unidades de Trabalho para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo para o Bloco citado no Anexo I.

As atividades abaixo, a serem exercidas pelo Concessionário, fazem parte do objeto deste Contrato.

Programa Exploratório Mínimo e Garantias Financeiras

Bloco	Área do Bloco (km²)	Primeiro Período Exploratório (Unidades de Trabalho)[1]	Segundo Período Exploratório (poço exploratório)[2]	Valor da Garantia Financeira do Primeiro Período (R$)[3]	Valor da Garantia (por extenso)
PAR-T-218	1.118,77	1970	1	R$ 7.486.000,00	Sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil reais

Equivalência das Unidades de Trabalho (UTs)

Sísmica 2D (UT/km)	Sísmica 3D (UT/km²)	Reprocessamento 2D (UT/km)	Reprocessamento 3D (UT/km²)	Grav(UT/km)	Grav-Grad (UT/km)	MAG (UT/km)
9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128

Gamaespectometria	Eletromagnético (UT/receptor)	Eletromagnético (UT/km)	Geoquímica (UT/amostra)	Poço Exploratório	Objetivo Exploratório	Objetivo Estratigráfico
0,128	5,760	0,400	0,238	1000	Grupo Itararé (Permo-Carbonífero)	Fm. Ponta Grossa (Devoniano)

Duração da Fase de Exploração

Fase de Exploração Duração (anos)	Primeiro Período Exploratório (anos)	Segundo Período Exploratório (anos)
6	4	2

1 - Serão considerados, para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os levantamentos sísmicos não-exclusivos 2D e 3D autorizados pela ANP, aplicando-se as regras e o fator de redução indicado na Tabela abaixo.

2 - Para efeito do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os poços perfurados deverão atingir o objetivo exploratório ou, caso seja o primeiro, atingir o

Documento recebido eletronicamente da origem

objetivo estratigráfico em conformidade com as exigências editalícias e contratuais. A ANP a seu exclusivo critério, poderá aceitar outros objetivos propostos pelo Concessionário com a devida justificativa técnica.

3 - Os valores indicados representam os valores das Garantias Financeiras para o Programa Exploratório Mínimo ofertado para o primeiro Período Exploratório. Os valores das garantias para o segundo Período Exploratório e para os Períodos Exploratórios Estendidos serão definidos como prescrito na Cláusula Sexta.

Fatores de redução dos levantamentos não-exclusivos para fins do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório

Para abatimento do Programa Exploratório Mínimo: Tempo decorrido entre a data da compra do dado e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerada a data de compra do dado reprocessado e a data de conclusão do reprocessamento.	Fator Redutor*
0 – 1 ano	1,0
1 – 2 anos	0,9
2 – 3 anos	0,8
3 – 4 anos	0,7
4 – 5 anos	0,6
5 – 6 anos	0,5
6 – 7 anos	0,4
7 – 8 anos	0,3
8 – 9 anos	0,2
9 -10 anos	0,1
> 10 anos	0

Nota:* Serão aceitos somente os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP, desde que as sociedades empresárias de aquisição de dados tenham cumprido todos os requisitos de entrega de dados ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP). Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, o valor das UTs correspondentes ao trabalho exploratório realizado será multiplicado pelo valor da tabela, conforme o tempo decorrido entre a data da compra do dado e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerada a data de compra do dado reprocessado e a data de conclusão do reprocessamento.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO III – GARANTIA FINANCEIRA REFERENTE AO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

(Anexar cópia da Garantia Financeira referente ao Programa Exploratório Mínimo.)

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO IV – GARANTIA DE PERFORMANCE

(Anexar uma cópia do documento entregue, caso aplicável.)

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO V – PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E DE TERCEIROS

Nos termos da Cláusula Vigésima Terceira, o Concessionário pagará as seguintes Participações Governamentais e de Terceiros:

a) *Royalties* no montante correspondente a 10% (dez por cento) da Produção de Petróleo e Gás Natural realizada na Área de Concessão;

b) Participação Especial no montante definido no Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998;

c) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área: i) na Fase de Exploração[1], no montante de R$ 108,83 (Cento e oito reais e oitenta e três centavos) por quilômetro quadrado ou fração da Área de Concessão, com o aumento previsto no Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998 no caso de prorrogação; ii) no período de Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção, no montante de R$ 217,66 (Duzentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos); e iii) na Fase de Produção, no montante de R$ 1.088,30 (Um mil e oitenta e oito reais e trinta centavos); e

d) Pagamento aos proprietários da terra de participação equivalente a 1% (um por cento) da Produção de Petróleo e Gás Natural, de acordo com a Legislação Aplicável.

[1] Pagamento pela Retenção ou Ocupação de Área, em Reais por quilômetro quadrado, nos termos do Edital de Licitações.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO VI – PAGAMENTO DO BÔNUS DE ASSINATURA

Bônus de Assinatura pago pelo Concessionário		
Bloco	**Valor Ofertado (por extenso)**	**Bônus de Assinatura Pago (por extenso)**
PAR-T-218	R$ 565.000,00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil reais)	R$ 565.000,00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil reais)

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO VII – DESIGNAÇÃO DE OPERADOR

O Operador inicial é **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS**. Um novo Operador poderá ser designado conforme disposto na cláusula Décima Quarta e observadas as condições da cláusula Vigésima Oitava.

Documento recebido eletronicamente da origem



ANEXO VIII – LOGRADOURO

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Avenida Rio Branco 65, térreo/protocolo, Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP 20090-004

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Avenida Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-912

Documento recebido eletronicamente da origem



ANEXO IX – COMPROMISSO DE CONTEÚDO LOCAL

Anexar uma cópia do compromisso de aquisição local de bens e serviços ofertado pela(s) sociedade(s) empresária(s) vencedora(s) da licitação do Bloco objeto deste Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 01. Modelo previsto da Planilha do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

DESCRIÇÃO			Unidade	ATIVIDADES - PLANO ANO				ORÇAMENTO - PLANO (Milhares de R$) ANO				Previsão – Conteúdo Local
1- LEVANTAMENTOS 1.1- GEOFÍSICOS				Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	
1.1.1- GRAVIMETRIA												
AQUISIÇÃO			km									
PROCESSAMENTO			hh									
INTERPRETAÇÃO			hh									
1.1.2- MAGNETOMETRIA												
AQUISIÇÃO			km									
PROCESSAMENTO			hh									
INTERPRETAÇÃO			hh									
1.1.3 - AQUISIÇÃO SÍSMICA MARÍTIMA	2 D	AQUISIÇÃO	km									
		PROCESSAMENTO	hh									
		INTERPRETAÇÃO	hh									
	3 D	AQUISIÇÃO	km^2									
		PROCESSAMENTO	hh									
		INTERPRETAÇÃO	hh									
1.1.4 - AQUISIÇÃO SÍSMICA TERRESTRE	2 D	AQUISIÇÃO	km									
		PROCESSAMENTO	hh									
		INTERPRETAÇÃO	hh									
	3 D	AQUISIÇÃO	km^2									
		PROCESSAMENTO	hh									
		INTERPRETAÇÃO	hh									
1.1.5- ELETRO MAGNÉTICO												
AQUISIÇÃO			km/receptor									
PROCESSAMENTO			hh									
INTERPRETAÇÃO			hh									

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3- GEOQUÍMICOS (Especificar)													
AQUISIÇÃO													
PROCESSAMENTO	hh												
INTERPRETAÇÃO	hh												
1.4 – OUTROS LEVANTAMENTOS(Especificar)													
AQUISIÇÃO													
PROCESSAMENTO	hh												
INTERPRETAÇÃO	hh												
2- (RE) PROCESSAMENTO (Especificar)													
	hh												
3- INTERPRETAÇÃO(Especificar)													
	hh												
4- ESTUDOS													
5.1- GEOFÍSICOS (Especificar)													
5.2- GEOLÓGICOS (Especificar)													
5.3- GEOQUÍMICOS (Especificar)													
5- OUTROS (Especificar)													
6- MEIO AMBIENTE													
6.1- Licenciamento Ambiental	Unidades												

Documento recebido eletronicamente da origem

CONTINUAÇÃO - Tabela 01: Modelo previsto da Planilha do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

DESCRIÇÃO	Unidade	ATIVIDADES - PLANO ANO						ORÇAMENTO - PLANO(Milhares de R$) ANO						Previsão – Conteúdo Local
7 - POÇO		Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Quinto	Sexto	Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Quinto	Sexto	
Perfuração														
7.1 Avaliação do Poço														
Fraturamento Hidráulico														
Análises Petrofísicas														
Perfilagem														
Testes de Formação														
8- MEIO AMBIENTE														
8.1- Licenciamento Ambiental	Unidades													

Documento recebido eletronicamente da origem

NOTAS DA PLANILHA do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais

CABEÇALHO: ANO: Indicar o ano que o programa será realizado; Área do Contrato: Indicar a área em que o programa será realizado; BACIA/ESTADO: Indicar a Bacia Sedimentar e o Estado da Federação em que a área está situada; OPERADOR: Indicar o nome do Operador da Área do Contrato; Nº DO CONTRATO: Indicar o número do contrato; DATA DE EMISSÃO: Indicar a data em que o documento será entregue à ANP.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

1. LEVANTAMENTOS: 1.1-LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS: São os levantamentos necessários para aquisição de dados pelos métodos Gravimétricos, Magnetométricos e Sísmico. As unidades de medidas para estes trabalhos são as seguintes: Gravimétricos: km, Magnetométricos: km, Sísmicos: 2D – km, 3D – km^2; 1.2-LEVANTAMENTOS GEOQUÍMICOS: São os levantamentos necessários para aquisição de dados geoquímicos, em superfície ou subsuperfície (*Oil Slick*, *Piston Core*, etc). O campo referente à unidade de medida destes trabalhos será preenchido de acordo com o tipo de trabalho realizado; 1.4-OUTROS LEVANTAMENTOS referem-se a qualquer outro tipo de levantamento não especificado nos outros itens, tais como: GPR (*Ground Penetrated Radar*), VSP (*Vertical Seismic Profile*), etc. As unidades serão as correspondentes a cada tipo de levantamento; DA AQUISIÇÃO: Quando qualquer um dos levantamentos citados acima for adquirido de Empresa de Aquisição de Dados (EAD), os chamados dados "Spec", estes devem vir especificados entre parêntesis ao lado da especificação do levantamento.

2. PROCESSAMENTO: Indicar o processamento dos dados dos levantamentos geofísicos, geológicos e geoquímicos realizados durante o ano de referência, ou de anos anteriores. Neste item é incluído também qualquer tipo de reprocessamento realizado. Quando for este o caso, o mesmo deve ser especificado. A unidade de medida de processamento ou reprocessamento será homem-hora (hh).

3. INTERPRETAÇÃO: Refere-se à interpretação dos dados geofísicos, geológicos e geoquímicos, já processados ou reprocessados. A unidade de medida de interpretação, será homem-hora (hh).

4. ESTUDOS:5.1-GEOFÍSICOS - 5.2-GEOLÓGICOS - 5.3-GEOQUÍMICOS: Indicar se há previsão de qualquer tipo de estudo geofísico, geológico e geoquímico, como por exemplo: AVO, Modelagem Sísmica, Petrofísica, Análise de Lâminas ou Testemunhos, Análise de Óleo, etc. Se houver, este deve ser especificado. Como este é um item muito amplo, a unidade será preenchida de acordo com o tipo de estudo feito.

5. OUTROS: Este item servirá para especificar qualquer outro tipo de serviço (FÍSICO) que não esteja especificado nos itens anteriores.

Taxas de administração, Gastos com pessoal de apoio, Custos indiretos, etc, NÃO devem ser incluídos neste item.

6. MEIO AMBIENTE: Licenciamento Ambiental: Indicar o número de licenciamentos que serão obtidos junto ao órgão ambiental para o desenvolvimento das atividades de exploração.

Documento recebido eletronicamente da origem

7. POÇO: Indicar o número de poços, ou fração, que serão perfurados, indicando entre parêntesis a metragem prevista a ser perfurada;

7.1 AVALIAÇÃO DO POÇO: Indicar o número e os tipos e as análises petrofísicas; indicar o número e os tipos de perfilagens, de fraturamento hidráulico e; a quantidade e o tipo de testes de formação.

ORÇAMENTO DO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS: O ORÇAMENTO deve conter os investimentos necessários para execução do PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS. Os valores especificados na planilha, devem ser em Reais (R$). A taxa de cambio, para efeitos de conversão de dólar para real, deve ser a do último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de entrega. UTILIZAR A COTAÇÃO DE VENDA DO BANCO CENTRAL.

CONTEÚDO LOCAL DO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS deve conter a previsão, em porcentagem, do conteúdo local dos bens e dos serviços, a serem adquiridos, direta ou indiretamente pelo Concessionário, relacionados a investimentos relativos às Operações de Exploração e Avaliação na Área do Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XI - REQUISITOS MÍNIMOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

Instruções Gerais

A qualificação das sociedades empresárias para Exploração e Produção de Recursos Não-Convencionais será feita pela ANP com base no Edital de Licitações mais recentemente aprovado pela Diretoria Colegiada da Agência contendo regras relativas à qualificação para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais.

A sociedade empresária deverá apresentar a documentação exigida em Edital observando que, para a qualificação econômico-financeira, o Patrimônio Líquido Mínimo requerido para uma sociedade empresária seguir com a Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais será o valor estipulado em Edital para o Operador C multiplicado por 3 (três).

Para a qualificação técnica, a sociedade empresária deverá submeter à ANP o Sumário Técnico 04, referente à experiência do próprio Concessionário ou, alternativamente, de sociedades empresárias prestadora de serviços contratada para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais.

A contratação de sociedades empresárias para prestação de serviços de Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais não exime o Concessionário de sua responsabilidade pela Operação da Área de Concessão, nos termos da Cláusula Décima Quarta – Execução das Operações do Contrato de Concessão.

SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

I. Concessionário

II. Informações para a Qualificação Técnica

a) Concessionário(s) detentor(es) de experiência em atividades de Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais.

b) Descrição da experiência em atividades de Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais, por Concessionário.

Documento recebido eletronicamente da origem

c) Informações sobre a experiência da prestadora de serviços contratada em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais, quando aplicável.

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.
Atenciosamente,

_____
[assinatura]

Assinado por:	[inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo:	[inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data	[inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO: "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS "

1. Instruções

1.1 O Sumário Técnico deve ser entregue, conforme modelo constante do Anexo XI. Somente serão analisados os Sumários Técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.

1.2 Somente será considerada pela ANP para fins de qualificação, experiência em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais por período igual ou superior à 5 anos.

2 Preenchimento dos itens do Sumário Técnico

2.1 Item "a": Deve ser informado o(s) concessionário(s) que detém experiência em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais.

2.2 Item "b": Neste item é necessário descrever a experiência em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais, por Concessionário.

2.3 Item "c": Neste item é necessário descrever a experiência de Prestador de Serviços contratado pelo Concessionário para atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais. Caso o concessionário ateste experiência por meio de empresa prestadora de serviços será necessário encaminhar cópia do Contrato de Prestação de Serviços.

2.4 A experiência deve ser informada por projeto realizado onde devem ser indicados os seguintes pontos:

2.4.1 Projeto;
2.4.2 Local ;
2.4.3 Forma de atuação no contrato (se atua como Operador , Não Operador ou Prestadora de Serviços) onde o projeto é realizado;
2.4.4 Tempo de experiência com as atividades com Recursos Não Convencionais;
2.4.5 Experiência em Fraturamento para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais;
2.4.6 Experiência em completação de poços para exploração e produção de Recursos Não Convencionais;
2.4.7 Experiência em captação, uso, tratamento, reuso, e/ou descarte de água;
2.4.8 Informações e cópia do licenciamento ambiental pertinente, ou autorização equivalente, para a Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais;
2.4.9 Documentos que comprovem o envolvimento e conscientização da sociedade civil no processo de exploração e produção de Recursos Não Convencionais;
2.4.10 Cópia do Contrato de Prestação de Serviços de atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais, quando aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

326

Blocos com Risco Exploratório
Envelope de Apresentação de Ofertas

Brasil 12ª Rodada

Setor / Sector	Bloco(s) / Block(s)
SPAR-CN	PAR-T-198, PAR-T-218, PAR-T-219

Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio

Exceto para o caso de a empresa operadora estar apresentando oferta isolada, as sociedades empresárias abaixo relacionadas, habilitadas para a Décima Segunda Rodada de Licitação promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), representadas, neste ato, pelos seus Representantes Credenciados perante a ANP, caso sejam vencedoras da licitação para o(s) Bloco(s) constante(s) deste envelope, comprometem-se, nos termos do art. 38 da Lei n.° 9.478/97, a constituir consórcio para a assinatura do Contrato de Concessão, sendo-lhes permitido delegar a assinatura deste para suas Afiliadas, nas mesmas condições aqui estabelecidas. O consórcio a ser formado terá a seguinte composição:

Formal Undertaking to Form a Consortium

This English version is provided for the convenience of Brazil Round 12 participants. The Portuguese version is the only official version.
By submitting the enclosed bid, each undersigned and duly qualified company that is not bidding alone, through its Accredited Representative, hereby undertakes and agrees that, if awarded the above block offered in Brazil Round 12, either it or its duly qualified affiliate will form a consortium with the other undersigned companies, in accordance with article 38 of Law n. 9.478/97, in order to enter into a Concession Agreement. The Consortium will have the following constitution:

	Nome da Empresa / *Company Name*	Garantia de Oferta / *Bid Bond*	Participação (%) / *Participation (%)*	Assinatura do Representante Credenciado / *Authorized Signature*
1	* Petróleo Brasileiro S.A	X	100,00	
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

* Operador Designado (Designated Operator)

Número / Number: 1

Aprovação / Approval:

ID Cliente / Código ID: 005-145-362200

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 327

Blocos com Risco Exploratório
Formulário de Apresentação de Ofertas

Brasil 12ª Rodada
Licitações de Petróleo e Gás

SPL/ANP
Fls. 3089

Setor / Sector	Operador designado / Designated Operator
SPAR-CN	Petróleo Brasileiro S.A.

Bloco / Block

Bloco	Bônus / Bonus
PAR-T-198	R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil Reais)

PEM / MEP

Programa Exploratório Mínimo / *Minimum Exploration Program*

2.955,00 UT (dois mil e novecentos e cinqüenta e cinco UTs)

Conteúdo Local / Local Content

Fase de Exploração / *Exploration Phase*

70,00 % (setenta por cento)

Etapa de Desenvolvimento / *Development Stage*

85,00 % (oitenta e cinco por cento)

Bloco / Block

Bloco	Bônus / Bonus
PAR-T-218	R$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil Reais)

PEM / MEP

Programa Exploratório Mínimo / *Minimum Exploration Program*

1.970,00 UT (um mil e novecentos e setenta UTs)

Conteúdo Local / Local Content

Fase de Exploração / *Exploration Phase*

70,00 % (setenta por cento)

Etapa de Desenvolvimento / *Development Stage*

85,00 % (oitenta e cinco por cento)

Bloco / Block

Bloco	Bônus / Bonus
PAR-T-219	R$ 840.400,00 (oitocentos e quarenta mil e quatrocentos Reais)

PEM / MEP

Programa Exploratório Mínimo / *Minimum Exploration Program*

3.447,00 UT (três mil e quatrocentos e quarenta e sete UTs)

Conteúdo Local / Local Content

Fase de Exploração / *Exploration Phase*

70,00 % (setenta por cento)

Etapa de Desenvolvimento / *Development Stage*

85,00 % (oitenta e cinco por cento)

Iniciais / Rubrica(s)

For ANP use / Uso da ANP

ID Code / Código ID: **005-145-362200**

Documento recebido eletronicamente da origem

328

Data: 27/11/2013

Bloco | Block: PAR-T-218

Conteúdo Local / Local Content

Fls. 3045

Sistema / System	Mín. / Min.	Máx. / Max.	CL / LC
Exploração	70	80	70

SubSistema: Geologia e Geofísica

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
INTERPRETAÇÃO E PROCESSAMENTO	14	78	40
AQUISIÇÃO	14	20	20

SubSistema: Perfuração, Avaliação e Completação

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
AFRETAMENTO SONDA	42	90	90
PERFURAÇÃO + COMPLETAÇÃO	14	30	30
SISTEMAS AUXILIARES	1	55	55

SubSistema: Apoio Operacional

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
APOIO LOGÍSTICO (MARÍTIMO/AÉREO/BASE)	15	90	90

Invitado Rubrica(s) | For ANP use Uso da ANP | ID Code Código ID 005-145-362200

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 329
Data: 27/11/2013

DESCRIÇÃO DOS SUBITENS

EPE / ANP
Fls. 3096
RUBRICA

Item: PERFURAÇÃO + COMPLETAÇÃO

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Cabeça de Poço	7	80	80
Revestimento	7	100	100
Coluna de Produção	5	97	97
Equipamentos do Poço	24	40	40
Brocas	57	5	5

Item: SISTEMAS AUXILIARES

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Sistema Elétrico	20	60	60
Sistema de Automação	20	60	60
Sistema de Telecomunicações	9	40	40
Sistema de Medição Fiscal	35	60	60
Instrumentação de Campo	16	40	40

Sistema / System	Mín. / Min.	Máx. / Max.	CL / LC
Desenvolvimento	77	85	85

SubSistema: Perfuração, Avaliação e Completação

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
AFRETAMENTO SONDA	45	90	90
PERFURAÇÃO + COMPLETAÇÃO	13	50	50
SISTEMAS AUXILIARES	1	55	55
APOIO LOGÍSTICO (MARÍTIMO/AÉREO/BASE)	4	90	90
ÁRVORE DE NATAL	3	90	90

SubSistema: Sistema de Coleta da Produção

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
SISTEMAS DE BOMBEIO	2	80	80
MANIFOLDS	4	90	90
DUTOS DE ESCOAMENTO	5	95	95
ENGENHARIA BÁSICA	1	95	95

Rubrica(s) Inicial: Uso da ANP Por ANP Uso: Código ID Cote ID: 005-145-362200

Documento recebido eletronicamente da origem

337

Data: 27/11/2013

ENGENHARIA DE DETALHAMENTO	1	95	95
GERENCIAMENTO, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM	4	95	95

SubSistema: Planta de Processo

Item	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
ENGENHARIA BÁSICA	1	95	95
ENGENHARIA DE DETALHAMENTO	1	95	95
GERENCIAMERNTO DE SERVIÇO	1	95	95
MATERIAIS	2	75	75
CONSTRUÇÃO E MONTAGEM	12	95	95

Rubrica(s)

Uso da ANP

Código (2)

005-145-362200

Documento recebido eletronicamente da origem

DESCRIÇÃO DOS SUBITENS

Item: PERFURAÇÃO + COMPLETAÇÃO

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Cabeça de Poço	6	80	80
Revestimento	15	100	100
Coluna de Produção	19	97	97
Equipamentos do Poço	25	40	40
Brocas	35	5	5

Item: SISTEMAS AUXILIARES

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Sistema Elétrico	20	60	60
Sistema de Automação	20	60	60
Sistema de Telecomunicações	9	40	40
Sistema de Medição Fiscal	35	60	60
Instrumentação de Campo	16	40	40

Item: MATERIAIS

SubItem	Peso	CL Ofertado	CL Mínimo
Calderaria - Vasos de Pressão	7	85	85
Calderaria - Fornos	2	80	80
Calderaria - Tanques	8	90	90
Torre de Processo	7	85	85
Torre de Resfriamento	1	85	85
Trocadores de Calor	8	80	80
Mecânicos Rotativos - Bombas	7	70	70
Mecânicos Rotativos - Turbinas a Vapor	1	90	90
Mecânicos Rotativos - Compressores Parafuso	1	70	70
Mecânicos Rotativos - Compressores Alternativos	1	70	70
Mecânicos Rotativos - Motores a Diesel (até 600 hp	3	90	90

Rubrica(s)

Uso da ANP

ID Carta Código ID 005-145-362200

Documento recebido eletronicamente da origem

332

Data: 27/11/2013

Mecânicos Estáticos - Válvulas (até 24")	7	90	90
Mecânicos Estáticos - Filtros	7	85	85
Mecânicos Estáticos - Queimadores	6	80	80
Mecânicos Estáticos - Proteção Catódica	5	90	90
Sistema Elétrico	6	60	60
Sistema de Automação	8	60	60
Sistema de Telecomunicações	5	40	40
Sistema de Medição Fiscal	6	60	60
Instrumentação de Campo	4	40	40

3044

Rubrica(s)

Uso da ANP

Código ID 005-145-362200

Documento recebido eletronicamente da origem

Data: 27/11/2013

333

Mecânicos Estáticos - Válvulas (até 24")	7	90	90
Mecânicos Estáticos - Filtros	7	85	85
Mecânicos Estáticos - Queimadores	6	80	80
Mecânicos Estáticos - Proteção Catódica	5	90	90
Sistema Elétrico	6	60	60
Sistema de Automação	8	60	60
Sistema de Telecomunicações	5	40	40
Sistema de Medição Fiscal	6	60	60
Instrumentação de Campo	4	40	40

Rubrica(s)

Uso da ANP

ID Code / Código ID: 005-145-362200

Documento recebido eletronicamente da origem

1654135

334

CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E OUTRAS AVENÇAS PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, legalmente representada por sua Presidente Maria das Graças Silva Foster, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com endereço na Av. República do Chile 65, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (denominada DEVEDORA PIGNORATÍCIA ou PETROBRAS).

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal (ANP), devidamente representada por sua Diretora-Geral, Sra. Magda Maria de Regina Chambriard, conforme art. 11, II, de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP n.º 160, de 02 de agosto de 2004, e no âmbito da competência prevista pelo art. 11, IV, desse mesmo Regimento Interno (denominada CREDORA PIGNORATÍCIA ou ANP).

Considerando que:

a) nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei n.º 9.478/97, a PETROBRAS participou de licitação para outorga de Contratos de Concessão, tendo sido homologado como vencedora, conforme publicação no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2013, seção 3, páginas 195 e 196, dos Blocos adiante listados;

Bloco	Número do Contrato	Contrato
AC-T-8	48610.000119/2014-34	AC-T-8_R12
PAR-T-198	48610.000077/2014-31	PAR-T-198_R12
PAR-T-218	48610.000081/2014-08	PAR-T-218_R12
PAR-T-271	48610.000078/2014-86	PAR-T-271_R12
PAR-T-272	48610.000087/2014-77	PAR-T-272_R12
PAR-T-284	48610.000086/2014-22	PAR-T-284_R12

4

(4)

Documento recebido eletronicamente da origem

335

PAR-T-285	48610.000085/2014-88	PAR-T-285_R12
PAR-T-286	48610.000084/2014-33	PAR-T-286_R12
PAR-T-297	48610.000083/2014-99	PAR-T-297_R12
PAR-T-298	48610.000082/2014-44	PAR-T-298_R12
REC-T-32	48610.000089/2014-66	REC-T-32_R12
REC-T-40	48610.000093/2014-24	REC-T-40_R12
REC-T-50	48610.000094/2014-79	REC-T-50_R12
REC-T-51	48610.000095/2014-13	REC-T-51_R12
REC-T-52	48610.000096/2014-68	REC-T-52_R12
REC-T-60	48610.000065/2014-15	REC-T-60_R12
REC-T-61	48610.000066/2014-51	REC-T-61_R12
REC-T-70	48610.000098/2014-57	REC-T-70_R12

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO DIGITALIZADO

Documento recebido eletronicamente da origem

336

REC-T-80	48610.000069/2014-95	REC-T-80_R12
REC-T-89	48610.000071/2014-64	REC-T-89_R12
REC-T-194	48610.000056/2014-16	REC-T-194_R12
REC-T-208	48610.000058/2014-13	REC-T-208_R12
REC-T-209	48610.000059/2014-50	REC-T-209_R12
REC-T-225	48610.000075/2014-42	REC-T-225_R12
REC-T-239	48610.000074/2014-06	REC-T-239_R12
REC-T-240	48610.000067/2014-04	REC-T-240_R12
REC-T-253	48610.000060/2014-84	REC-T-253_R12
REC-T-254	48610.000061/2014-29	REC-T-254_R12
REC-T-268	48610.000092/2014-80	REC-T-268_R12
REC-T-281	48610.000091/2014-35	REC-T-281_R12

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS · RIO DE JANEIRO · DIGITALIZADO

Documento recebido eletronicamente da origem

237

SEAL-T-112	48610.000090/2014-91	SEAL-T-112_R12
SEAL-T-142	48610.000167/2014-22	SEAL-T-142_R12
SEAL-T-165	48610.000164/2014-00	SEAL-T-165_R12
SEAL-T-177	48610.000162/2014-08	SEAL-T-177_R12
SEAL-T-198	48610.000160/2014-19	SEAL-T-198_R12
SEAL-T-208	48610.000174/2014-24	SEAL-T-208_R12
SEAL-T-229	48610.000172/2014-35	SEAL-T-229_R12
SEAL-T-279	48610.000168/2014-77	SEAL-T-279_R12
SEAL-T-280	48610.000161/2014-55	SEAL-T-280_R12
SEAL-T-291	48610.000171/2014-91	SEAL-T-291_R12
SEAL-T-292	48610.000170/2014-46	SEAL-T-292_R12
SEAL-T-345	48610.000173/2014-80	SEAL-T-345_R12

7.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO DIGITALIZADO

Documento recebido eletronicamente da origem

338

SEAL-T-346	48610.000169/2014-11	SEAL-T-346_R12
SEAL-T-359	48610.000179/2014-57	SEAL-T-359_R12
SEAL-T-360	48610.000178/2014-11	SEAL-T-360_R12
SEAL-T-372	48610.000177/2014-68	SEAL-T-372_R12
SEAL-T-383	48610.000175/2014-79	SEAL-T-383_R12
SEAL-T-384	48610.000166/2014-88	SEAL-T-384_R12
SEAL-T-420	48610.000176/2014-13	SEAL-T-420_R12

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO DIGITALIZADO

b) Na forma do artigo 26, *caput*, da Lei n.º 9.478/97, a PETROBRAS detém a propriedade do Petróleo e do Gás Natural extraído dos Campos listados no Anexo I;

c) A PETROBRAS adquiriu direitos de Concessionário por ocasião da Décima Segunda Rodada de Licitações e que o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) referente(s) à(s) respectiva(s) Área(s) de Concessão deve(m) ser objeto de garantia, conforme o item 6.1 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações, cujo somatório para os compromissos referentes ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) é da monta de R$ 272.088.700,00, (Duzentos e setenta e dois milhões, oitenta e oito mil e setecentos reais), que será garantido totalmente por este instrumento.

Têm as **PARTES** entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Penhor de Petróleo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o penhor do Petróleo e Gás Natural extraídos do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I, já em Fase de Produção, como forma de garantir o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) estabelecido(s) no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de

Documento recebido eletronicamente da origem

339

Petróleo e/ou Gás Natural, adquirido(s) por ocasião da Décima Segunda Rodada de Licitações da ANP, ocorrida em 28 de novembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DO PENHOR

2.1 A PETROBRAS, neste ato, dá em primeiro e exclusivo penhor à ANP, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.435 e 1.447 a 1.450 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para o fim de garantir totalmente as obrigações assumidas no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II, relativamente aos Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) nele(s) contido(s), o Petróleo e gás natural extraídos do(s) campo(s), a partir do Ponto de Medição, conforme definido no(s) referido(s) Contrato(s) de Concessão , do(s) Campo(s) em Fase de Produção listado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo, em quantidade equivalente a/ao total do valor comprometido no(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) conforme listado(s) no Anexo II do presente Contrato.

2.2 A PETROBRAS confirmará, por meio de Boletins Mensais de Medição, a Produção de Petróleo e Gás Natural, de maneira a manter sempre empenhada quantidade necessária à satisfação integral das obrigações assumidas no presente Contrato em relação ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – TRADIÇÃO E DEPÓSITO

3.1 Nos termos do art. 1.431, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, o petróleo empenhado continua em poder do devedor, a PETROBRAS, que o deve guardar e conservar, enquanto não iniciada a execução do penhor ou qualquer outra hipótese prevista no artigo 1.436, V do Código Civil Brasileiro. Fica a PETROBRAS responsável por zelar pela boa manutenção do(s) Campo(s) cuja Produção de petróleo e/ou Gás ora se oferta como garantia, visando a permanência ou incremento dos níveis de Produção que foram apresentados para mensuração do objeto do presente.

3.2 Como depositária de bens fungíveis, a PETROBRAS obriga-se a entregar, quando demandada pela ANP, bens em quantidade e qualidade iguais as dos bens empenhados.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a PETROBRAS deverá promover o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem localizados os Campos listados no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo, conforme dispõe o artigo 1.448 do Código Civil Brasileiro, averbando-o, se necessário, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, ficando a cargo da PETROBRAS todos os procedimentos e custos.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 A PETROBRAS declara e garante à credora pignoratícia que:

Documento recebido eletronicamente da origem

340

(a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, para tanto tendo obtido a autorização de sua Diretoria Executiva;

(b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da PETROBRAS, podendo contra ela ser executado de acordo com os seus termos;

(c) a assinatura do presente Contrato não constitui, nem constituirá, violação de seu Estatuto Social ou de quaisquer outros documentos societários, tampouco de outros contratos ou obrigações assumidas perante terceiros;

(d) não é necessária a obtenção de quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, com relação: (i) à criação e manutenção do penhor sobre os bens dele objeto; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato;

(e) não há litígio algum, investigação ou processo perante qualquer tribunal judicial ou arbitral, ou ainda instâncias administrativas, que assuma proporções relevantes sobre bens e direitos afetos a este Contrato;

(f) é legítima, única e exclusiva proprietária dos bens dados em penhor, nos termos do(s) Contrato(s) de Concessão relacionado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo, os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames;

(g) garante que, em caso de execução do presente penhor, a ANP terá garantida a preferência para a apropriação dos frutos decorrentes da venda do Petróleo e Gás Natural ora empenhada;

(h) abstém-se de instituir qualquer outro gravame sobre os bens ora empenhados.

5.2 A ANP declara à devedora pignoratícia que:

(a) As liberalidades autorizadas pela ANP, sob nenhuma hipótese, implicam sua renúncia a algum direito assegurado pela legislação, tampouco constituem extinção do penhor ora celebrado nos termos do artigo 1.436 do Código Civil.

5.3 Declarações mútuas:

(a) Declaram as PARTES que o presente Contrato será assinado previamente à assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão descrito(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo, cujo(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) está(ão) aqui garantido(s), a qual dar-se-á até a data de 15 de abril de 2014, conforme previsto no Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DA GARANTIA

6.1 No caso da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural, a ANP poderá se valer da garantia empenhada para determinar a sua alienação, no todo ou em parte, para cobrir os valores correspondentes às obrigações assumidas pela PETROBRAS no(s) referido(s) Programa(s)

Documento recebido eletronicamente da origem

341

Exploratório(s) Mínimo(s), vedada a sua retenção a qualquer outro título, diante da proibição expressa no artigo 1.428 do Código Civil Brasileiro.

6.2 Para os fins do disposto na subcláusula 6.1, a PETROBRAS, por sua conta e risco, fica desde já devidamente autorizada para, em nome da ANP, praticar todos os atos necessários para promover a venda e transferência a terceiros do Petróleo e Gás Natural empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido, e repassar imediatamente à conta a ser designada pela ANP, o valor correspondente, sob pena do início da execução judicial do presente instrumento.

6.3 Além dos direitos relacionados na legislação concernente à matéria, poderá a ANP exigir o reforço de garantia caso os bens se deteriorem ou pereçam sem culpa da PETROBRAS; obter o ressarcimento de quaisquer danos que porventura venham a ser incorridos, ter a preferência no recebimento do valor cedido, caso haja a Cessão autorizada dos direitos.

6.4 Se a ANP tiver de recorrer a meios judiciais para execução da garantia ora constituída e consequente recebimento de seu crédito, ficará a PETROBRAS obrigada a pagar, além do principal, juros e cominações contratualmente previstas, custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTOS E NOTIFICAÇÕES

7.1 Todo e qualquer aditamento às disposições deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural será válido somente se realizado por escrito e assinado pelas PARTES.

7.2 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos nos termos deste Contrato de Penhor de Petróleo serão feitos por escrito e transmitidos por qualquer meio confiável de recebimento encaminhados para os endereços abaixo:

Se para a PETROBRAS:

Av. República do Chile 330, 34º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-170 Fax: (21) 2144 1783

Se para a ANP:

Superintendência de Exploração – SEP
Av. Rio Branco, 65 – 19º andar
20090-004 Rio de Janeiro – RJ Brasil
Fax (21) 2112-8129 e (21) 2112-8139

CLÁUSULA OITAVA – TOTAL DA DÍVIDA

8.1 O total da garantia ofertada, na data de assinatura do presente Contrato, é de R$ 272.088.700,00, (Duzentos e setenta e dois milhões, oitenta e oito mil e

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DIGITALIZADO RIO DE JANEIRO

Documento recebido eletronicamente da origem

342

setecentos reais), que poderá ser reduzida na medida em que forem sendo cumpridos os compromissos relativo(s) ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) constante(s) do(s) Contrato(s) de Concessão da PETROBRAS, relacionados no Anexo II, mediante termo aditivo ao presente Contrato de Penhor de Petróleo.

8.2 Constatado pela ANP o inadimplemento da PETROBRAS nos Contratos de Concessão descritos no Anexo II destes, relativamente ao Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), a dívida será considerada vencida e a presente Garantia será executada conforme o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento.

8.3 A extinção do presente penhor se faz de acordo com o previsto no artigo 1.436 do vigente Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – FORO E LEI APLICÁVEL

9.1 As PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Penhor de Petróleo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.2 O presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural e seus Anexos serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras.

9.3 Todas as obrigações contidas no presente instrumento serão cumpridas e respeitadas pelas PARTES e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Maria das Graças Silva Foster
PETROBRAS

Magda Maria de Regina Chambriard
DIRETORA-GERAL DA ANP
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

13º Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escrevente Autorizado
Matr. 94/16946

Testemunhas.

Nome: HELDER QUEIROZ PINTO JUNIOR
Identidade: 041 111 592 IFP/RJ
CPF: 870 165 917-00

Nome: [illegible]
Identidade: [illegible]
CPF: [illegible]

Documento recebido eletronicamente da origem

Contrato de Penhor de Petróleo e/ou Gás Natural e Outras Avenças
Anexo I - Campos em Fase de Produção com Produção de Petróleo Empenhada

Campo	Item	2014	2015	2016	2017	2018	2019
PARGO	Produção(bbl/dia)	3.078	2.835	2.918	2.628	2.373	3.056
	Valor (R$)*	88.854.681	81.839.837	84.235.854	75.864.230	68.502.975	88.219.592
VIOLA	Produção(bbl/dia)	2.551	2.368	2.364	2.127	1.918	2.495
	Valor (R$)*	73.641.420	68.358.637	68.243.166	61.401.529	55.368.186	72.024.830
FAZENDA BOA ESPERANÇA	Produção(bbl/dia)	2.436	2.585	2.572	2.469	2.141	1.511
	Valor (R$)*	70.321.638	74.622.920	74.247.641	71.274.271	61.805.676	43.619.046
ENCHOVA	Produção(bbl/dia)	1.692	4.959	4.765	4.989	4.165	6.254
	Valor (R$)*	48.844.093	143.154.763	137.554.436	144.020.793	120.233.835	180.538.393
Produção Total dos Campos (bbl/dia)		**9.757**	**12.747**	**12.619**	**12.213**	**10.597**	**13.316**
Valor Total doa Campos (R$) *		**281.661.832**	**367.976.158**	**364.281.096**	**352.560.823**	**305.910.672**	**384.401.860**

* Preço de Referência = US$/bbl conforme indicado pelo Edital da Rodada 12.
* Taxa de Câmbio = R$ 2,2597 conforme BACEN/Ptax compra do dia 28/03/2014.

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RIO DE JANEIRO
DIGITALIZADO

Documento recebido eletronicamente da origem

Contrato de Penhor de Petróleo e Outras Avenças

Anexo II - Contratos de Concessões da 12ª Rodada de Licitações Garantidos por este Instrumento

Bacia	Setor	Contrato	Nº do Processo	Bloco	Petrobras Operadora	WI Petrobras (%)	PEM (UTs)	Garantia (R$/UT)	Valor da Garantia Financeira Total (R$)	Valor da Garantia Financeira Petrobras (R$)	1º Período (anos)
Acre	SAC	AC-T-8_R12	48610.000119/2014-34	AC-T-8	Sim	100	470	26.000,00	12.220.000,00	12.220.000,00	5
Paraná	SPAR-CN	PAR-T-198_R12	48610.000077/2014-31	PAR-T-198	Sim	100	2.955	3.800,00	11.229.000,00	11.229.000,00	4
		PAR-T-218_R12	48610.000081/2014-08	PAR-T-218	Sim	100	1.970	3.800,00	7.486.000,00	7.486.000,00	4
	SPAR-CS	PAR-T-271_R12	48610.000078/2014-86	PAR-T-271	Sim	60	3.447	3.800,00	13.098.600,00	7.859.160,00	4
		PAR-T-272_R12	48610.000087/2014-77	PAR-T-272	Sim	60	3.940	3.800,00	14.972.000,00	8.983.200,00	4
		PAR-T-284_R12	48610.000086/2014-22	PAR-T-284	Sim	60	3.447	3.800,00	13.098.600,00	7.859.160,00	4
		PAR-T-285_R12	48610.000085/2014-88	PAR-T-285	Sim	60	4.171	3.800,00	15.849.800,00	9.509.880,00	4
		PAR-T-286_R12	48610.000084/2014-33	PAR-T-286	Sim	60	2.955	3.800,00	11.229.000,00	6.737.400,00	4
		PAR-T-297_R12	48610.000083/2014-99	PAR-T-297	Sim	100	3.447	3.800,00	13.098.600,00	13.098.600,00	4
		PAR-T-298_R12	48610.000082/2014-44	PAR-T-298	Sim	100	3.940	3.800,00	14.972.000,00	14.972.000,00	4
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-32_R12	48610.000089/2014-66	REC-T-32	Sim	100	3.126	3.800,00	11.878.800,00	11.878.800,00	3
		REC-T-40_R12	48610.000093/2014-24	REC-T-40	Sim	100	1.126	3.800,00	4.278.800,00	4.278.800,00	3
		REC-T-50_R12	48610.000094/2014-79	REC-T-50	Sim	100	1.000	3.800,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3
		REC-T-51_R12	48610.000095/2014-13	REC-T-51	Sim	100	4.126	3.800,00	15.678.800,00	15.678.800,00	3
		REC-T-52_R12	48610.000096/2014-68	REC-T-52	Sim	100	1.047	3.800,00	3.978.600,00	3.978.600,00	3
		REC-T-60_R12	48610.000065/2014-15	REC-T-60	Sim	100	1.234	3.800,00	4.689.200,00	4.689.200,00	3
		REC-T-61_R12	48610.000066/2014-51	REC-T-61	Sim	100	1.126	3.800,00	4.278.800,00	4.278.800,00	3
		REC-T-70_R12	48610.000068/2014-57	REC-T-70	Sim	100	2.234	3.800,00	8.489.200,00	8.489.200,00	3
		REC-T-80_R12	48610.000069/2014-95	REC-T-80	Sim	100	3.234	3.800,00	12.289.200,00	12.289.200,00	3
		REC-T-89_R12	48610.000071/2014-64	REC-T-89	Sim	100	2.234	3.800,00	8.489.200,00	8.489.200,00	3
	SREC-T4	REC-T-194_R12	48610.000056/2014-16	REC-T-194	Sim	40	1.200	3.800,00	4.560.000,00	1.824.000,00	3
		REC-T-208_R12	48610.000058/2014-13	REC-T-208	Sim	40	2.200	3.800,00	8.360.000,00	3.344.000,00	3
		REC-T-209_R12	48610.000059/2014-50	REC-T-209	Não	40	1.209	3.800,00	4.594.200,00	1.837.680,00	3
		REC-T-225_R12	48610.000075/2014-42	REC-T-225	Sim	40	256	3.800,00	972.800,00	389.120,00	3
		REC-T-239_R12	48610.000074/2014-06	REC-T-239	Sim	40	1.234	3.800,00	4.689.200,00	1.875.680,00	3
		REC-T-240_R12	48610.000067/2014-04	REC-T-240	Sim	40	266	3.800,00	1.010.800,00	404.320,00	3
		REC-T-253_R12	48610.000060/2014-84	REC-T-253	Sim	40	1.427	3.800,00	5.422.600,00	2.169.040,00	3
		REC-T-254_R12	48610.000061/2014-29	REC-T-254	Sim	40	265	3.800,00	1.007.000,00	402.800,00	3
		REC-T-268_R12	48610.000092/2014-80	REC-T-268	Sim	40	1.724	3.800,00	6.551.200,00	2.620.480,00	3
		REC-T-281_R12	48610.000091/2014-35	REC-T-281	Não	40	1.209	3.800,00	4.594.200,00	1.837.680,00	3
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-112_R12	48610.000090/2014-91	SEAL-T-112	Sim	100	1.025	3.800,00	3.895.000,00	3.895.000,00	3
		SEAL-T-142_R12	48610.000167/2014-22	SEAL-T-142	Sim	100	1.000	3.800,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3
		SEAL-T-165_R12	48610.000164/2014-99	SEAL-T-165	Sim	100	1.000	3.800,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3
		SEAL-T-177_R12	48610.000162/2014-08	SEAL-T-177	Sim	100	1.654	3.800,00	6.285.200,00	6.285.200,00	3
	SSEAL-T3	SEAL-T-198_R12	48610.000160/2014-19	SEAL-T-198	Sim	100	1.654	3.800,00	6.285.200,00	6.285.200,00	3
		SEAL-T-208_R12	48610.000174/2014-24	SEAL-T-208	Sim	100	1.896	3.800,00	7.204.800,00	7.204.800,00	3
		SEAL-T-229_R12	48610.000172/2014-35	SEAL-T-229	Sim	100	1.898	3.800,00	7.212.400,00	7.212.400,00	3
		SEAL-T-279_R12	48610.000188/2014-77	SEAL-T-279	Não	50	265	3.800,00	1.007.000,00	503.500,00	3
		SEAL-T-280_R12	48610.000181/2014-55	SEAL-T-280	Não	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
		SEAL-T-291_R12	48610.000171/2014-91	SEAL-T-291	Não	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
		SEAL-T-292_R12	48610.000170/2014-46	SEAL-T-292	Não	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
	SSEAL-T4	SEAL-T-345_R12	48610.000173/2014-80	SEAL-T-345	Sim	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
		SEAL-T-346_R12	48610.000169/2014-11	SEAL-T-346	Sim	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
		SEAL-T-359_R12	48610.000179/2014-57	SEAL-T-359	Sim	100	1.030	3.800,00	3.914.000,00	3.914.000,00	3
		SEAL-T-360_R12	48610.000178/2014-11	SEAL-T-360	Sim	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
		SEAL-T-372_R12	48610.000177/2014-68	SEAL-T-372	Sim	100	1.897	3.800,00	7.208.600,00	7.208.600,00	3
		SEAL-T-383_R12	48610.000175/2014-79	SEAL-T-383	Sim	100	1.030	3.800,00	3.914.000,00	3.914.000,00	3
		SEAL-T-384_R12	48610.000166/2014-88	SEAL-T-384	Sim	100	1.875	3.800,00	7.125.000,00	7.125.000,00	3
	SSEAL-T5	SEAL-T-420_R12	48610.000176/2014-13	SEAL-T-420	Sim	100	1.234	3.800,00	4.689.200,00	4.689.200,00	3
Total		49		49			85.857		336.690.600,00	272.088.700,00	

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO X - INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As Instruções Gerais para o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais definem seu objetivo, conteúdo e forma de apresentação à ANP.

1.1.1. A execução das atividades previstas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser iniciada após sua aprovação pela ANP e obtenção dos licenciamentos exigidos pela Legislação aplicável, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela ANP.

1.1.2. O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá abranger todas as atividades exploratórias a serem executadas pelo Concessionário durante a Fase de Exploração Estendida, inclusive, o Projeto Piloto.

1.2. O Concessionário terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de reconhecimento da Descoberta de Recursos Não Convencionais pela ANP para encaminhamento da proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

1.3 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário modificações justificadas desse plano. Caso a ANP solicite tais modificações, o Concessionário deverá apresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto nesse parágrafo.

1.4. Cumprido o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP, segundo o cronograma apresentado para sua execução, o Contratado apresentará à ANP o Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, no prazo máximo de 90 dias.

1.4.1. Uma versão parcial do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser entregue no final de cada Período Exploratório Estendido.

2. OBJETIVO

2.1. O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser preparado de acordo com as instruções contidas neste Anexo e na Legislação Aplicável e deverá dispor de informações suficientes para:

a) permitir à ANP conhecer, acompanhar e fiscalizar as atividades exploratórias e de Avaliação de Recursos Não Convencionais;

b) permitir à ANP analisá-los e adequá-los aos objetivos da Fase de Exploração Estendida;

c) permitir à ANP fiscalisar o cronograma de realização das atividades exploratórias e de Avaliação de Recursos Não Convencionais, bem como a previsão orçamentária anual de investimentos, conforme orçamento apresentado na Tabela 01.

3. APRESENTAÇÃO

3.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser enviado à ANP por meio de uma carta de encaminhamento, que deverá conter:

a) nome(s) do(s) Concessionário(s);

b) nome do Operador;

c) Identificação da Área de Concessão;

d) nome da Bacia sedimentar;

e) número do Contrato;

e) coordenadas da área retida na Fase de Exploração Estendida; e

f) cronograma das atividades exploratórias e de Avaliação e orçamentos anual, conforme Tabela 01; e

Documento recebido eletronicamente da origem

4. CONTEÚDO

4.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá conter, no mínimo, um sumário executivo, que deverá contemplar os seguintes aspectos.

a) o contexto geológico no qual se insere a Área da Concessão, com mapa de localização e descrição das atividades exploratórias e de Avaliação previstas, com as respectivas justificativas;

b) o cronograma anual consolidado, conforme Tabela 01, das atividades de exploração e Avaliação previstas, discriminando: i) levantamentos geológicos, geofísicos e geoquímicos; ii) processamento de dados geofísicos; iii) perfuração, avaliação e completação de poços; iv) fraturamento hidráulico e estudos complementares; v) análises laboratoriais e estudos complementares (petrofísica, geoquímica etc.); vi) interpretação dos dados, vii) licenciamento ambiental; viii) elaboração do Relatório Final do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais;

c) a previsão orçamentária anual e total dos investimentos necessários para a execução das atividades exploratórias e de Avaliação, conforme Tabela 01, discriminando: i) os levantamentos geológicos, geofísicos e geoquímicos; ii) o processamento de dados geofísicos; iii) a perfuração, avaliação e completação de poços; iv) os fraturamentos hidráulicos e estudos complementares; v) as análises laboratoriais e estudos complementares (petrofísica, geoquímica etc.); vi) a interpretação dos dados; vii) o licenciamento ambiental; viii) a elaboração do Relatório Final do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais ;

d) a previsão do percentual mínimo a ser contratado de Conteúdo Local, conforme Tabela 01.

5. ALTERAÇÕES

5.1. As alterações pretendidas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverão ser propostas à ANP acomapadas das justificativas para sua proposição.

5.2 A ANP terá um prazo de 60 dias para avaliar e, se for o caso, aprovar as alterações propostas, aplicando-se, *mutati mutandis*, as disposições do item 1.2.2 deste Anexo X.

5.3 A ANP poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares que julgar pertinentes, bem como exposição presencial do Plano de Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais de suas revisões.

5.4 A ANP, justificadamente, poderá solicitar ao Concessionário alterações no Plano de Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais.

6. RELATÓRIO FINAL DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

6.1 Ao final de cada Período Exploratório Estendido e após a conclusão da Fase de Exploração Estendida, o Concessionário deverá encaminhar, nos termos e prazos estabelecidos, o Relatório de Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais à ANP, descrevendo as atividades exploratórias e de Avaliação realizadas, seus resultados quantitativos e qualitativos, os gastos realizados, sua adequação ao cronograma aprovado, incluindo, mas não se limitando:

a) o programa geofísico, quando realizado, apresentando os objetivos desejados e mapeados e os parâmetros de aquisição;

b) o programa de perfuração, quando realizado, apresentando os prospectos dos poços e programas de amostragem de rocha (testemunhagem ou amostragem lateral) e fluido, bem como de perfilagem e testes de formação;

c) fraturamento hidráulico e estudos e atividades complementares (análises geoquímicas, reinterpretações, descrição e análise de testemunhos, análise de fluidos e petrofísicas etc.) quando realizados;

d) outros métodos ou técnicas empreendidos durante a Exploração (por exemplo: tomografia sísmica, perfis de ressonância, análise de AVO etc.).

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Em 14 de agosto de 2014, nesta cidade de Presidente Prudente SP, FAÇO O ENCERRAMENTO DO VOLUME I do ANEXO 5 dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.009.000181/2014-64, numerado de 001 a 341 incluindo esta, em curso nesta Procuradoria da República.

Eu, Paulo Adilson da Silva, Técnico do MPU, digitei e conferi.

Paulo Adilson da Silva
Técnico do MPU - Mat.: 21493-1
PRM – Pres. Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

Apenso 03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APENSO

PROC...: 0006519-75.2014.403.6112 Vol: 0
Classe.: 1 - ACAO CIVIL PUBLICA Prot: 17/12/2014
Assunto:COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advog..: Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU.....: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
Advog..: Proc. SEM PROCURADOR e outros
DISTR. AUTOMATICA - 17/12/2014 5a PRUDENTE

0236 8474

1.301/1

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Ofícios
da Tutela Coletiva
SOTC - PR / SP

M.P.F.- PRM/PRESIDENTE PRUDENTE

Protocolo nº :**1.34.009.000181/2014-64**
Data da Autuação: 11.07.2014

ANEXO 4

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Autos nº.: **161/2014 - Tutela Coletiva**

Interessados: Ministério Público Federal, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

ANEXO 4 – Estudos, Pareceres e Laudos Técnicos

Procurador da República:

Dr. LUÍS ROBERTO GOMES

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 01
PRM-PRES PINHEIROS/SP

RELATÓRIO TÉCNICO
132 065-205
18 de março de 2013
EMAE/SEE

Estudos sobre *shale gas* no Estado de São Paulo: síntese dos resultados obtidos (Produto 8/8)

CLIENTE
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.-EMAE
Secretaria Estadual de Energia - SEE

UNIDADE RESPONSÁVEL
Centro de Tecnologias Ambientais e Energéticas - CETAE
Laboratório de Recursos Hídricos e Avaliação Geoambiental - Labgeo



Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 62

RESUMO

Este relatório corresponde ao **Produto 8/8** do projeto "Estudos do potencial e viabilidade da exploração e produção de *shale gas* no Estado de São Paulo", que se refere ao tema "Síntese dos resultados obtidos". Constam do relatório sínteses analíticas acerca das formações geológicas que se mostram mais favoráveis, a partir de informações de vários estudos, comparadas aos parâmetros-guias internacionais. Para cada unidade geológica, materializada pelas formações Ponta Grossa, Irati e Tremembé é mostrado um cenário sintético, visando diretrizes gerais. Também são mostrados os principais desafios tecnológicos sobre o *shale gas* no Estado de São Paulo, e um panorama resumido de aspectos econômicos para a exploração do petróleo e para a exploração dos gases não-convencionais.

Palavras chave: *shale gas*; folhelho betuminoso; Bacia do Paraná; Bacia de Taubaté; Bacia de São Paulo; sínteses tecnológicas; diretrizes gerais; aspectos econômicos.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 1
2 OBJETIVOS 3
3 MATERIAIS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS 3
4 SÍNTESE ANALÍTICA 3
4.1 Análise e Reavaliação da Bacia do Paraná 3
4.1.1 Prospectividade de hidrocarbonetos 4
4.1.2 Comprovação da idade de geração dos hidrocarbonetos 4
4.1.3 Estruturas relacionadas a processos *rift* 5
4.1.4 Nova visão estratigráfica 6
4.1.5 Potencialidade gaseífera 8
4.1.6 Risco exploratório 11
4.2 Perspectivas das unidades geológicas promissoras da Bacia do Paraná 13
4.2.1 Formação Ponta Grossa 13
4.2.2 Formação Irati 17
4.3 Perspectivas nas bacias de Taubaté / São Paulo 29
4.4 Perspectivas potenciais para as duas bacias 30
5 PRINCIPAIS DESAFIOS TECNOLÓGICOS 34
5.1 Tecnológicos 34
5.1.1 Existência de rochas geradoras 34
5.1.2 Ocorrência de rochas-reservatório 35
5.1.3 COT adequado 36
5.1.4 Maturação da matéria orgânica 37
5.1.5 Profundidade 38
5.1.6 Espessura 39
5.1.7 Porosidade 40
5.1.8 Granulometria 41
5.1.9 Localização geográfica 42
5.1.10 Coberturas basálticas 42

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.1.11 Metamorfismo do Proterozóico paulista 42
5.1.12 Fraturamento hidráulico 46
5.1.13 Produção 49
5.2 Ambientais 51
6 ASPECTOS ECONÔMICOS 53
6.1 Dados da Petra Energia 53
6.2 Dados da Imetame Energia 57
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS 59
EQUIPE TÉCNICA 67
BIBLIOGRAFIA 68

Documento recebido eletronicamente da origem

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 05
PROCURADORIA

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 132.065-205

Natureza do Trabalho: Estudos sobre *shale gas* no Estado de São Paulo: síntese dos resultados obtidos (Produto 8/8).

Cliente: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.- EMAE
Secretaria Estadual de Energia – SEE

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento aos trabalhos relativos ao Contrato n° AIS/ NN/ 60041 01/ 2012, assinado com a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (EMAE) acerca da pesquisa intitulada "Prestação de serviços de elaboração de estudos do potencial e viabilidade de exploração e produção de *shale gas* no Estado de São Paulo" solicitada pela Secretaria Estadual de Energia (SEE), o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, por meio do Centro de Tecnologias Ambientais e Energéticas (CETAE), representado pelo Laboratório de Recursos Hídricos e Avaliação Geoambiental (Labgeo), apresenta este Relatório Técnico, que materializa o Produto 8/8 do Projeto.

O referido contrato prevê a entrega de oito produtos, conforme discriminados a seguir.

- Produto P1 – Relatório de estudo de avaliação das ocorrências de folhelhos betuminosos, em superfície, no Estado de São Paulo, e representação cartográfica, em escala regional;
- Produto P2 – Relatório de levantamento e avaliação de dados disponíveis nos poços, em perfurações e sondagens efetuadas pelo Consórcio CESP/ IPT e outras empresas, em busca dos folhelhos betuminosos no subsolo e suas respectivas espessuras;
- Produto P3 – Relatório de avaliação e adequação das técnicas extrativas utilizadas internacionalmente na extração do *shale gas* , aplicadas às condições geológicas das jazidas paulistas;

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

- Produto P4 – Relatório da análise de viabilidade técnica e econômica da extração e aproveitamento de *shale gas* no Estado de São Paulo;
- Produto P5 – Relatório de caracterização e sistematização das informações e dados sobre a quantificação e localização das reservas de *shale gas*, por complexidade técnica e custos econômicos de extração e volumes recuperáveis, segundo viabilidade técnica e econômica;
- Produto P6 – Relatório de análise e consolidação dos aspectos legais, ambientais e regulatórios relativos ao aproveitamento de recursos existentes no Brasil e em São Paulo e das técnicas atualmente utilizáveis, bem como, à regulamentação do processo de extração com base em dados internacionais e a aperfeiçoamentos técnicos e regulatórios e oferecer subsídios para eventual exploração e produção do *shale gas* em território paulista;
- Produto P7 – Base de dados em meio digital dos mapas e levantamentos cartográficos consolidados em escala regional em *layers* que permitam a manipulação dos dados e informações em ArcGis , e em formato PDF;
- Produto P8 – Relatório Final Analítico quanto às perspectivas regulatórias, técnicas, tecnológicas, econômicas e ambientais de exploração e produção das possíveis potenciais reservas de *shale gas* no Estado de São Paulo e indicativo das diretrizes gerais e estratégicas a serem adotadas na implementação de uma política estadual para a atividade.

O presente relatório, refere-se ao Produto 8 (P8), que sintetiza os resultados obtidos sobre as unidades geológicas promissoras, ressaltando alguns desafios tecnológicos, bem como um panorama resumido das performances financeiras típicas para a exploração do petróleo e para a exploração dos gases não-convencionais.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

07

2 OBJETIVO

O principal objetivo do presente relatório é apresentar a síntese dos resultados obtidos nas informações disponíveis na bibliografia acerca das formações e camadas passíveis e indicativas para eventuais ocorrências de *shale gas*, bem como diretrizes gerais sobre o assunto, particularmente para o Estado de São Paulo.

3 MATERIAIS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os materiais utilizados neste Relatório basearam-se nos produtos P1, P2, P3, P4, P5 e P6, e em estudos realizados pela Petrobras, Paulipetro, Consórcio CESP / IPT, pela Schumberger, Petra Energia, Imetame Energia, por dados coletados a partir de workshops especializados sobre o assunto e por teses e dissertações desenvolvidas em universidades.

Os principais procedimentos metodológicos basearam-se nas seguintes iniciativas:

a. consulta à literatura e trabalhos específicos sobre sínteses analíticas;
b. levantamento e sistematização destas sínteses;
c. formulação das perspectivas potenciais; e
d. elaboração de diretrizes gerais.

4 SÍNTESE ANALÍTICA

Neste item, é apresentada uma síntese dos dados e informações geológicas e geoquímicas obtidas pelos estudos de vários autores sobre as camadas de folhelhos, consideradas promissoras.

4.1 Análise e Reavaliação da Bacia do Paraná

Apresenta-se a análise da Bacia do Paraná, conforme reavaliação realizada pelo Paulipetro (1982a) e por outros autores, embasando novos métodos de análise acerca da referida unidade geotectônica.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. 609

4.1.1 Dificuldades para a prospecção de hidrocarbonetos na Bacia do Paraná

A Bacia do Paraná é considerada de difícil prospecção em decorrência da existência do extenso derrame de rochas basálticas / diabásicas, que recobre suas rochas sedimentares e que podem atingir 1.700 m de espessura. Segundo Yoshida e Gama Jr. (1982), essa cobertura de basalto / diabásio nunca representou um fator negativo à potencialidade da referida bacia. Constitui um obstáculo à aplicação de métodos sísmicos na localização de estruturas favoráveis. Portanto, afeta, negativamente a prospectividade da bacia e não sua potencialidade.

Outrossim, os dados adquiridos pelo Paulipetro (YOSHIDA e GAMA Jr., 1982), demonstram que a presença de soleiras de diabásio, aparentemente, representa um fator positivo de máxima importância à ocorrência de acumulações de hidrocarbonetos. Esse fato positivo se materializa sob três aspectos:

a. na geração dos hidrocarbonetos, como resultado do calor introduzido nas rochas geradoras, favorecendo as reações termoquímicas de transformação da matéria orgânica em hidrocarbonetos. Os dados disponibilizados pelo Paulipetro, Consórcio CESP / IPT(1982) demonstram que a maior ocorrência de indícios de óleo ou gás se faz ao longo dos grandes lineamentos transversais da bacia, ricos em diques de diabásio;
b. na acumulação dos hidrocarbonetos, pela presença de fraturas que emprestam ao diabásio características de reservatório. Em Cuiabá Paulista, uma espessura de 15 m de espessura de diabásio fraturado apresentou uma produção estimada em 21.000 m³/dia de gás; e
c. no selamento de estruturas, quando o diabásio se apresenta na forma de diques associados a soleiras de diabásio maciço.

4.1.2 Idade da geração dos hidrocarbonetos

O segundo aspecto, talvez provavelmente o mais importante, na reavaliação efetuada pelo Paulipetro, Consórcio CESP / IPT(1982) é a comprovação da idade da geração de hidrocarbonetos. A importância desse fator está relacionada com a idade

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

da formação das estruturas. Até antes dos estudos realizados pelo Paulipetro, admitia-se que, por serem geradoras de idade paleozoica, a probabilidade de acumulação de hidrocarbonetos seria quase nula, uma vez que as principais estruturas só seriam formadas no Mesozoico (290 a 65 Ma). Os estudos geoquímicos realizados pelo Paulipetro, segundo as proposições de Oliveira (1971), indicavam que a geração seria de idade tardia, no máximo 140 Ma. A comprovação definitiva teve lugar com a descoberta de gás em fraturas de diabásio no poço Cuiabá Paulista (2-CB-1-SP). Hoje, acredita-se que, embora a geração tenha se iniciado com o acréscimo térmico introduzido na bacia pelo vulcanismo Serra Geral, o soterramento decorrente foi suficiente para situar os geradores nas janelas naturais de óleo ou gás. No caso de gás, em razão do fenômeno de difusão (propagação), acredita-se que o gás hoje presente na Bacia do Paraná, foi gerado há não mais que 15 Ma, e, portanto, toda estrutura formada com os eventos tectônicos relacionados com a abertura do Atlântico são adequados a portarem hidrocarbonetos (YOSHIDA e GAMA Jr., 1982).

4.1.3 Estruturas relacionadas a processos *rift*

Outro aspecto, também importante, constatado a partir da reavaliação dos dados da Bacia do Paraná, realizada pelo Paulipetro, foi o reconhecimento de estruturas relacionadas a processos *rift*. Estruturas como a de Piratininga, adequadamente caracterizadas em superfície, serviram de padrão para a interpretação sísmica, que juntamente com a aeromagnetometria, revelaram o padrão estrutural da bacia. E foi concluído que a referida bacia foi resultado da superposição de três fases tectônicas: devoniana, permiana e mesozoica. Esta, por ser a última e de reflexos mais intensos, é a responsável pelo modelamento final das estruturas da bacia. Segundo Yoshida e Gama Jr. (1982), a fase mesozóica inicia-se com o soerguimento crustal precedente à abertura do Atlântico Sul, que resultou no vulcanismo Serra Geral da Bacia do Paraná, por meio das antigas falhas. A retração da área deste soerguimento crustal controlou, em seguida, os processos de instalação das bacias costeiras, como as bacias de Campos e Santos, e a reativação no interior continental. Os limites sucessivos deste movimento de retração da área dômica são controlados pelos alinhamentos NW-SE. A

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

fase *rift* das bacias costeiras provoca levantamentos na margem continental com falhamentos escalonados tanto em direção às bacias marginais como para o interior cratônico. Os referidos alinhamentos NW-SE compartimentam a Bacia do Paraná, comandando as sucessivas reativações terciárias (YOSHIDA e GAMA Jr., 1982).

A evolução tectônica, anteriormente referida, e fundamentada no maior volume de dados geológicos até então adquiridos (década de 1980) pelo Paulipetro, permitiu que Fúlfaro et al. (1982) reclassificassem a Bacia do Paraná como intracontinental, cratônica, tipo 2A complexa, à semelhança das bacias do oeste siberiano.

A **Figura 4.1.3-1** ilustra a distribuição mundial de bacias intracontinentais cratônicas, do tipo 2 - Composta e 2A - Complexa.

4.1.4 Contextualização estratigráfica

Conforme já relatado nos relatórios Produto 1, Produto 2 e Produto 5, um fato igualmente importante na reavaliação realizada pelo Paulipetro (1982), foi a nova visão estratigráfica concebida a partir da aquisição dos então recentes dados estratigráficos, na parte central da Bacia do Paraná.

Um dos argumentos mais frequentes utilizados em relação à Bacia do Paraná refere-se à sua estratigrafia, que seria extremamente uniforme no Paleozóico e, portanto, inadequada à acumulação de hidrocarbonetos. A perfuração de 22 poços profundos pelo Paulipetro, Consórcio CESP / IPT (1982), na parte central da bacia, veio demonstrar a não-realidade deste postulado.

A estratigrafia da Bacia do Paraná, segundo Yoshida e Gama Jr. (1982), foi elaborada por centenas de geólogos a partir de estudos em sua faixa de afloramentos. Essa faixa expõe apenas cerca de 4% do volume total das rochas existentes na bacia. Mesmo nessa pequena fração de rochas é possível identificar significativas mudanças de fácies. A prova disso é a coluna geológica comumente adotada, onde a mesma é subdividida em quatro colunas independentes para o Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Goiás-Mato Grosso.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

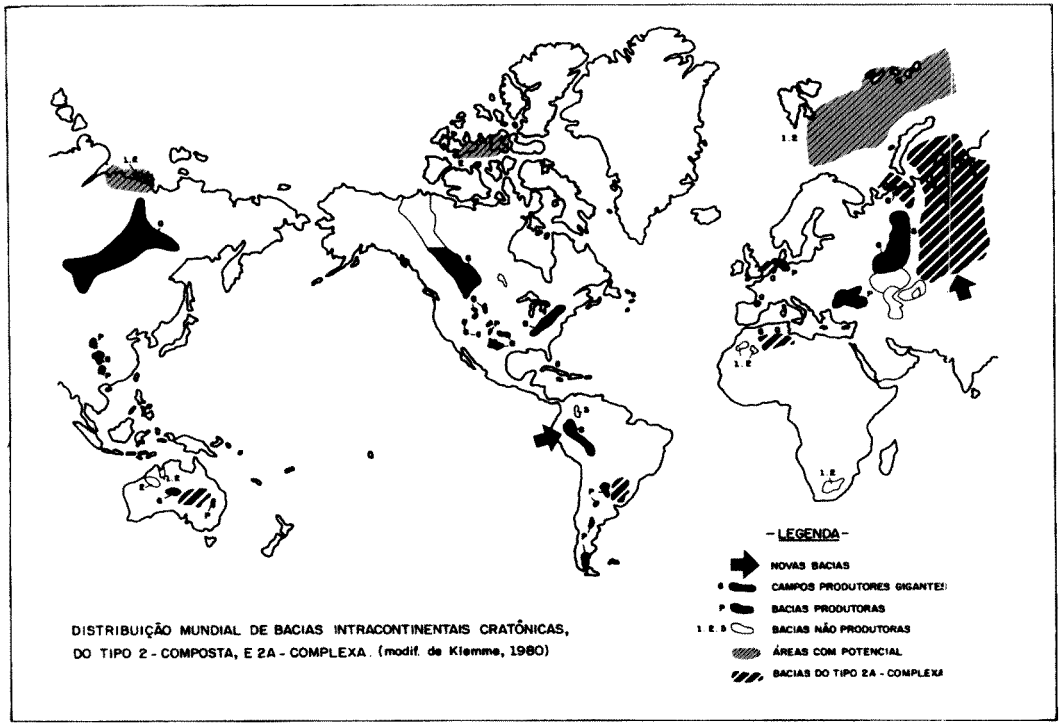

Figura 4.1.3-1 – Distribuição mundial das bacias intracontinentais cratônicas consideradas como produtoras e/ou com potencial para hidrocarbonetos. Fonte: Fúlfaro et al. (1982)

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

A aparente uniformidade da estratigrafia foi constatada a partir da perfuração dos primeiros poços no interior da bacia. Os critérios de extensão das unidades de superfície para a subsuperfície deixaram de ser litológicos em favor de marcos elétricos ou fósseis. Assim sendo, o conceito original das unidades litoestratigráficas definidas e mapeáveis em superfície, evoluiu para o método de se estender linhas de unidades que se aproximavam muito mais do conceito de unidades cronoestratigráficas ou bioestratigráficas. Sabe-se que as unidades-rocha, como definidas originariamente, apresentam uma distribuição no tempo e no espaço completamente diferente do preconizado. Os dados obtidos com os poços perfurados pelo Paulipetro permitiram elaborar uma nova coluna estratigráfica, ilustrada por Gama Jr., Bandeira Jr. e França (1982) (**Figura 4.1.4-1**). Constitui-se de uma coluna cronoestratigráfica, de caráter regional, referida às unidades cronogeológicas mundiais, e de uma coluna litoestratigráfica, elaborada sob a forma de um diagrama tempo-espaço, com o objetivo de salientar as interrelações estratigráficas das formações. Não foram alteradas as definições de cada unidade cronoestratigráfica, mas apenas mapeadas no tempo e no espaço, ao longo de toda a bacia.

A análise da nova coluna estratigráfica proposta permitiu concluir, na época do Paulipetro, que a postulada uniformidade estratigráfica, através da bacia, é muito mais um problema de conceituação do que um fato real.

4.1.5 Potencialidade gaseífera

A descoberta de gás no poço 2-CB-1-SP (em SP) aponta, de maneira eloquente, para a potencialidade gaseífera da Bacia do Paraná. Locado no flanco invertido de uma anomalia morfoestrutural, o referido poço, após atravessar uma soleira de diabásio de 144 m de espessura, atingiu uma seção arenosa da parte basal do Grupo Itararé, portando hidrocarbonetos leves. Esses arenitos se apresentam com uma espessura de 374 m, imediatamente sobrepostos aos folhelhos da Formação Ponta Grossa, os quais teriam sido geradores do gás.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

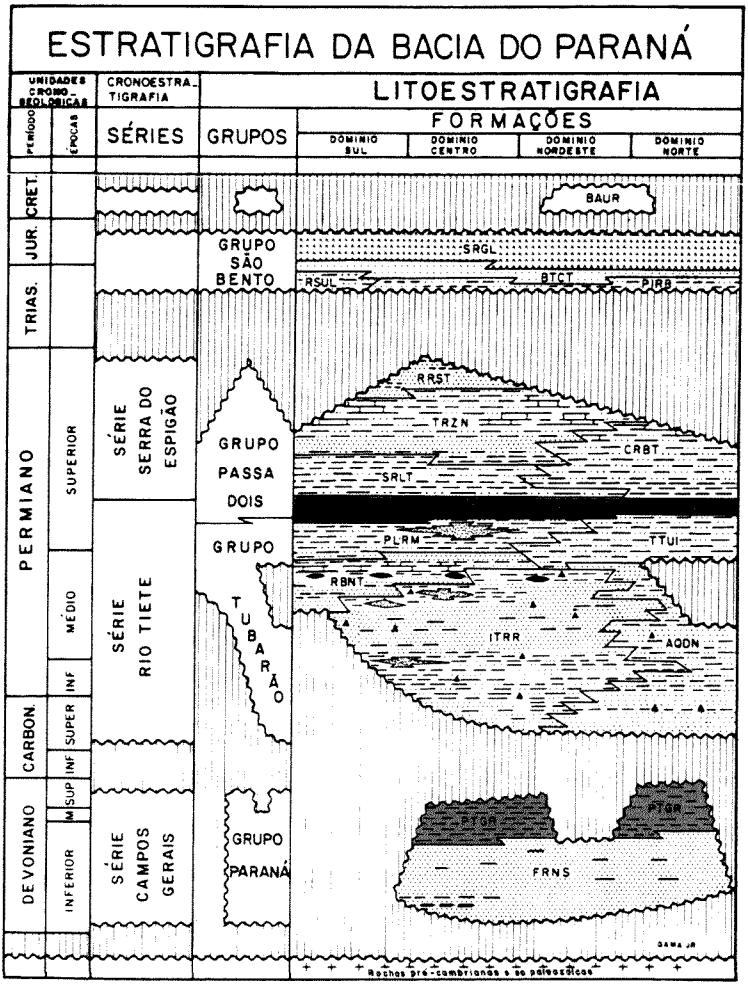

Figura 4.1.4-1 - Coluna estratigráfica da Bacia do Paraná, em caráter regional, enfocando a cronogeologia, a cronoestratigrafia e a litoestratigrafia. Com destaque para Formação Ponta Grossa (em marrom) e Formação Irati (em vermelho). Fonte: Gama Jr., Bandeira Jr. e França (1982)

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PGR-PRES PROTOCOLO Fl. nº 14

Segundo Yoshida e Gama Jr. (1982), por meio da interpretação de perfis e análise dos testes de formação, a poço aberto e revestido, foi possível identificar cinco zonas portadoras de gás:

a. *intervalo de 4.601,5 – 4.630,0 m*: arenito com porosidade média de 9,3% e saturação d'água de 39%, permeabilidade de 0,316 mD e "*net gas pay*" (lucro líquido do gás) de 17,5 m. Com um dano de formação de 3,89, este intervalo mostrou uma vazão de 51.000 m³/dia e reserva recuperável estimada entre 8 a 15 bilhões de pés cúbicos;
b. *intervalo de 4.582-4.595 m*: diabásio fraturado que em testes de produção, a poço revestido, mostrou uma vazão estabilizada de 21.000 m³/dia de gás. Suas reservas, na época, não foram estimadas; e
c. *os intervalos 4.418-4428 m, 4.452-4.458 m e 4.510-4.522 m*: apresentaram características, em perfis, de diabásio fraturado com gás. Os referidos intervalos, na época, ainda não tinham sido submetidos a testes de produção.

Yoshida e Gama Jr. (1982) ressaltam que o elevado dano de formação, observado no intervalo arenoso, poderia ser removido, pelo menos parcialmente, o que elevaria sua vazão média. Em regime de produção normal, todos os intervalos poderiam ser acionados simultaneamente, somando-se suas vazões.

Ainda segundo Yoshida e Gama Jr. (1982), o mapa de contornos estruturais sísmicos da soleira de diabásio mostra que o poço 2-CB-1-SP situa-se no limite NE de uma estrutura que se estende para SW, ao longo de uma área de 40 km². Duas outras estruturas se delineiam ao sul e a oeste.

Os estudos realizados acerca do poço 2-CB-1-SP comprovam a possibilidade para a geração e a acumulação de hidrocarbonetos na Bacia do Paraná, particularmente no potencial gaseífero. Neste caso, um aspecto de maior significado reside na caracterização de janela de porosidade e profundidades superiores a 4.000 m no Grupo Itararé, constituindo, na ocasião, um dos principais prospectos, uma vez que se encontra estratigraficamente em posição privilegiada, intercalada em grande extensão, às duas principais possíveis geradoras: Formação Ponta Grossa e Formação Irati.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 15

Por outro lado, a produção (presença) de hidrocarbonetos em alguns intervalos de diabásio comprovam um dos aspectos fundamentais da pesquisa de hidrocarbonetos, que é a sua idade de geração pós-Serra Geral.

4.1.6 Risco exploratório

Finalmente, a reavaliação apresentada por Yoshida e Gama Jr. (1982) trata, resumidamente do risco exploratório, na Bacia do Paraná, o qual é frequentemente discutido. Em relação a esse aspecto, os referidos autores ressaltam o fato de que ao nível do conhecimento disponível na época (década de 1980), acerca da potenciabilidade da Bacia do Paraná, a opinião apresentada teve um caráter eminentemente qualitativo, uma vez que não se dispunha ainda de quantidades potenciais representativas referentes a taxas de sucesso. Em decorrência disto, somente após um esforço exploratório acentuado, os dados obtidos permitiriam uma real avaliação da potencialidade e prospectividade desta bacia, atingindo-se desta forma as condições básicas para a definição de prospectos adequados em áreas de maior potencialidade em hidrocarbonetos.

Assim sendo, Yoshida e Gama Jr. (1982) finalizam a reavaliação da Bacia do Paraná, emitida na década de 1980, salientando que o tratamento estatístico para definição quantitativa de taxas de sucesso e a análise de riscos para investimentos exploratórios nesta bacia sedimentar, só começaria a ter significado a partir da análise de resultados de poços pioneiros perfurados em prospectos sísmicos, dentro de áreas e/ou regiões favoráveis do ponto de vista estratigráfico, geoquímico e estrutural. Em outras palavras, ressaltam Yoshida e Gama Jr. (1982), o universo de informações anteriores e as obtidas pelo Paulipetro, constituem base imprescindível para definir um novo cenário, cuja amostra representativa estará em condições de ser submetida a uma real avaliação quantitativa. Afirmam ainda os referidos autores, que sob este enfoque, é inegável que o conjunto de esforços exploratórios conduzidos na Bacia do Paraná levaram a uma sensível diminuição de riscos exploratórios.

A análise de documentos mais recentes (MURICY, 2008) revela que a Bacia do Paraná tem maior vocação para gás, particularmente na calha principal da bacia, e que

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

esta possui dois sistemas petrolíferos confirmados, a saber: o sistema Ponta Grossa–Itararé (com maior potencial para gás) e o sistema Irati-Rio Bonito/Pirambóia (com maior potencial para óleo). Há um terceiro sistema petrolífero, ainda a ser confirmado, representado pelas formações Vila Maria-Furnas (esta última com dúvidas).

Petersohn (2008) também ressalta o potencial petrolífero da Bacia do Paraná, classificando-a como bacia com característica *gas prone* (propensão a gás), principalmente pelos campos de gás de Barra Bonita e Mato Rico, situados ambos no PR.

Zalán (2008), referindo-se a estudo sobre o modelo exploratório da Bacia do Paraná, ao ressaltar suas possibilidades e limitações, apresenta os seguintes fatos:

a. o modelo exploratório da bacia é razoavelmente conhecido e já foi testado;
b. a principal limitação de sua exploração para hidrocarbonetos é a necessidade de se estabelecer um modelo probabilístico de velocidades para a cobertura basáltica, visando a transformação de linhas sísmicas em tempo para profundidade e a determinação de verdadeiras estruturas geológicas, e não armadilhas em tempo;
c. o principal investimento na Bacia do Paraná deve ser no fomento a pesquisas de campo, metodológicas, ferramentais e matemáticas que levem ao estabelecimento de um modelo geológico probabilístico que permita modelar matematicamente (estatísticamente) a distribuição das velocidades da sísmica dentro de uma região coberta por derrames basálticos;
d. os referidos modelos devem ser testados exaustivamente reprocessando/reconvertendo linhas sísmicas antigas em novas linhas em profundidade; e
e. só depois destas iniciativas citadas anteriormente, deve se investir na aquisição sísmica regional e semi-regional da Bacia do Paraná.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 11

4.2 Perspectivas das unidades geológicas promissoras da Bacia do Paraná

Conforme citado frequentemente na literatura sobre recursos energéticos fósseis, as formações Ponta Grossa e Irati são as que apresentam as melhores características para a geração de hidrocarbonetos na Bacia do Paraná.

Apresentam-se, a seguir, sínteses comparativas, dos vários estudos sobre o assunto, para a referida unidade geotectônica, envolvendo as duas formações anteriormente citadas.

4.2.1 Formação Ponta Grossa

A busca de estudos específicos sobre dados analíticos referentes à Formação Ponta Grossa mostrou um número menor de pesquisas, do que aquelas enfocando a Formação Irati.

Inicialmente, toma-se como base o trabalho de Goulart e Jardim (1982) referente à avaliação geoquímica da unidade, ressaltando o teor médio de Carbono Orgânico Total (COT) de 0,5%. A caracterização desta matéria orgânica possibilitou a identificação de uma região com predominância de matéria orgânica de origem marinha e/ou mista a oeste da região bacinal, enquanto que a leste predomina matéria orgânica de origem continental.

A partir dos estudos teóricos sobre maturação desta matéria, efetuados pelo Paulipetro, chegou-se à conclusão de que a entrada dos sedimentos na zona de maturidade deu-se no início da época da atividade magmática, em decorrência do aumento do soterramento, associado ou não a variações no gradiente geotérmico.

Na época dos trabalhos do Paulipetro, Goulart e Jardim (1982) constataram que a Formação Ponta Grossa, na região situada entre os poços 2-CB-1-SP e 2-CS-1-PR, situa-se dentro da zona de geração de gás.

E os referidos autores (GOULART e JARDIM, 1982) também reconheceram quatro zonas com diferentes potencialidades iniciais, a saber: muito boa, boa, regular e pobre. As duas primeiras correspondem, em parte, à área da zona de geração de gás.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Galhano (2006) realizou uma síntese histórica da pesquisa de petróleo e gás na Bacia do Paraná e enfocou a engenharia de perfuração do Paulipetro, Consórcio CESP / IPT aplicada à complexa bacia enfocada, ressaltando os poços perfurados pelo Paulipetro que produziram gás natural. com base nos dados apresentados pelo Relatório Paulipetro, Consórcio CESP / IPT (1982). O gás identificado foi provavelmente gerado pela Formação Ponta Grossa. O **Quadro 4.2.1-1** ilustra os poços considerados gaseíferos.

Teste de formação / Poço	Número e data	Intervalo de profundidade (m)	Formação geológica	Tipo de chama no queimador de gás	Vazão/produção de gás natural m³/dia
2-CB-1-SP Estratigráfico Cuiabá Paulista nº 1	TF-05 02/12/81	4.598,4/4.630,4	Itararé	cor amarelo avermelhada até 10 m altura	51.041 m³/dia
	TFR-02 21/2 a 3/3/82	4.602/4.613	Itararé	cor amarelada até 7 m altura	18.432 m³/dia
1-TI-1-SP Pioneiro/Tarabai nº 1	TF-01	3.545,1/3.573,0	Itararé	cor amarelada 1 m altura	não medida
	TF-02	3.606/3.614	Itararé	cor amarelada 1 m altura	não medida
2-RP-1-PR Estrat. Rio Piqueri - nº1	TFR-02A	3.148/3.157	Itararé	cor amarelo avermelhada até 10 m altura	20.700 m³/dia
1-RO-1-PR Pion./Roncador - nº1	TF-02	2.947,7/2.957	Rio Bonito	cor amarelada 1,5 m altura	não medida
1-CS-2-PR Pioneiro/ Chapéu do Sol nº 2	TF-07	2.737/2.758	Itararé	cor amarelada 3/4 m altura	não medida
	TF-12	3.092/3.109	Itararé	cor amarelo avermelhada 3/4 m altura	17.200 m³/dia + condens./petróleo
1-CA-3-PR Pioneiro/Cândido de Abreu nº 3	TF-02	1.535,5/1.549,0	Itararé	avermelhada 3 m altura	17.500 m³/dia
	TF-06	1866,8/1.903,0	Ponta Grossa	avermelhada 3 m altura	17.200 m³/dia + condensado

Quadro 4.2.1-1 - Poços da Bacia do Paraná, perfurados pelo Paulipetro, considerados gaseíferos. Fonte: Galhano (2006)

Estudos sobre a Formação Ponta Grossa também foram desenvolvidos por Gama (2009), no eodevoniano da Bacia do Paraná, na região de Jaguariaíva (Paraná). O estudo concentrou-se num furo de sondagem realizado pelo Projeto PALEOSUL, coordenado pela Faculdade de Geologia da UERJ (Universidade Estadual do Rio de Janeiro), com o apoio do programa CTPetro / Finep / Profez (Petrobras), conforme já apresentado no Produto P5 .

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem



Gama (2009) estabelece parâmetros de relação entre fácies, bioturbação e COT (Carbono Orgânico Total), destacando que os teores deste ultimo referem-se à quantificação da matéria orgânica (querogênio e betume) preservada em diferentes litologias (TRIGUIS e ARAÚJO, 2001). Em geral, os maiores teores de COT expressam condições marinhas transgressivas e são observadas nas superfícies de máxima inundação. Estas superfícies estão diretamente relacionadas aos fatores necessários para a preservação/conservação da matéria orgânica, como anoxia (falta de oxigênio), alta produtividade de organismos e a entrada de nutrientes no ambiente marinho.

A presença de matéria orgânica na rocha, segundo Gama (2009), está expressa nos aspectos sedimentológicos da mesma. Folhelhos com coloração avermelhada e tons quentes serão pobres em matéria orgânica. Estas cores representam deposição sob condições oxidantes, impossibilitando a preservação da matéria orgânica. Folhelhos com cores escuras, variando de cinza à negra, oferecem indícios da presença de matéria orgânica na rocha, refletindo uma deposição sob condições anóxicas e disóxicas, as quais favorecem a preservação da matéria orgânica.

No poço estudado por Gama (2009), foram observadas duas boas correlações envolvendo as fácies sedimentares, a intensidade de bioturbação e elevados valores de COT, nas profundidades entre 58 e 51 m e 38 e 28 m (**Figura 4.2.1-1**). Nestes dois horizontes, pôde ser observada claramente uma correlação entre os três parâmetros: faciológicos, bioturbações e bons índices de COT. Em ambos, a bioturbação está ausente, os sedimentos são representados por fácies de folhelhos escuro finamente laminados, e por elevados teores de COT. Registrou-se também a presença de pirita na forma de cristais e concreções. A pirita indica ambiente redutor com despreendimento de enxofre e ferro. Nestes horizontes, a bioturbação está ausente e não há nenhum registro biológico. Os valores de COT nestes horizontes são os mais altos do poço, alcançando números superiores a 1% de matéria orgânica.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. nº 20 PROCURADORIA

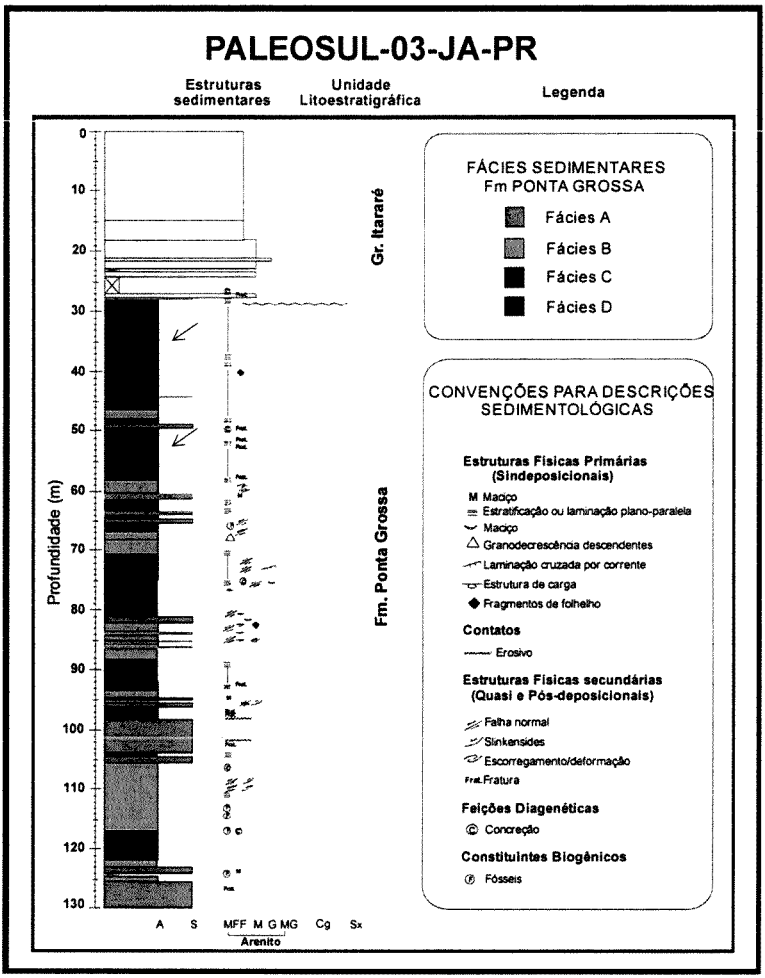

Figura 4.2.1-1 - Fácies sedimentares do eodevoniano da Formação Ponta Grossa, na região de Jaguariaíva (PR), com destaque para os 2 horizontes onde foram identificadas correlações entre fácies de folhelhos, bioturbações e bons índices de COT. Fonte: Gama (2009)

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Outro aspecto levantado por Gama (2009) foi o das relações entre o COT e os raios gama. O equipamento de raios-gama é usado amplamente por diversos pesquisadores para identificação de superfícies chaves, importantes nas correlações estratigráficas. Segundo a autora, com base em Lüning e Kolonic (2003), conforme ocorre um aumento nos valores de COT, há um aumento nos valores de urânio e uma diminuição nos valores de tório. Isto ocorre porque o urânio se deposita em ambientes com condições semelhantes aqueles de deposição e conservação da matéria orgânica ou seja, ambientes anóxicos, com deposição de sedimentos pelíticos. Por outro lado, o tório está relacionado ao aporte terrígeno de procedência continental, a partir da erosão de rochas com minerais pesados.

Apesar do baixo teor de COT, em média 0,5%, a unidade Ponta Grossa parece ter vocação para gás. Este fato é destacado também por Muricy (2008) e por Zalán (2008), conforme anteriormente citados.

4.2.2 Formação Irati

Segundo Lisboa (2006), diversos estudos sobre a Formação Irati foram realizados ao longo dos anos, envolvendo análises faciológicas e dados de geoquímica orgânica e inorgânica. Estes últimos estudos, por serem de suma importância para a avaliação sobre hidrocarbonetos, serão destacados, neste ítem, para subsidiar um melhor embasamento para considerações finais.

É válido destacar que a síntese ora apresentada baseia-se em estudos de Lisboa (2006). Também merece ser ressaltado o fato de que a Formação Irati é dividida em dois membros litológicos: o membro inferior, chamado Membro Taquaral, e o membro superior, designado Membro Assistência.

Lisboa (2006) inicia sua síntese analítica sobre a Formação Irati citando Goulart e Jardim (1982), que, conforme já destacado neste projeto, utilizaram informações obtidas a partir de amostras de poços situados na área de concessão do Paulipetro e avaliaram geoquimicamente toda a área da Bacia do Paraná; caracterizaram os folhelhos da Formação Irati como sendo constituídos de matéria orgânica amorfa de boa a excelente qualidade para geração, sendo esta de origem marinha e/ou mista nas partes central e

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. nº 22

oriental da bacia, enquanto que para o oeste e noroeste, o predomínio é de origem continental. O valor médio dos teores de COT foi estimado em 1%, sendo os menores valores determinados para a porção inferior da formação, cuja matéria orgânica é de origem continental, e os maiores valores determinados para a porção superior (maior espessura das geradoras), onde a matéria orgânica é de origem marinha.

Os autores mencionados anteriormente verificaram que a porção leste da bacia se encontra em um estágio imaturo de evolução térmica. Estudos teóricos evidenciaram que o depocentro deve estar na zona de maturidade, podendo ter entrado na janela de óleo ao fim da época da atividade magmática. Em virtude do grande número de rochas intrusivas, valores de supermaturidade ocorrem dispersos por toda bacia. A avaliação realizada pelos citados autores, baseada nos modelos teóricos, mostra que vastas áreas da Formação Irati, que não tiveram gases eliminados como decorrência das elevadas temperaturas das intrusões e que ainda têm um bom potencial gerador, podem ter gerado recentemente ou mesmo estar gerando. Isto explica a frequência com que são encontradas as geradoras contendo óleo com variados graus de maturação (de acordo com dados cromatográficos) que ainda não migrou.

Zalán et al. (1990) caracterizaram a Formação Irati como uma das principais rochas potencialmente geradoras de hidrocarbonetos da Bacia do Paraná. Os resultados mostram que o teor de COT varia de 0,1 a 23,0%, com média de 2%, sendo que os maiores valores foram determinados para o Membro Assistência (parte superior) na porção leste da bacia. Os índices de oxigênio e hidrogênio, determinados por meio da pirólise Rock Eval, mostraram dominância de matéria orgânica do tipo I. O potencial de geração S_2 alcança valores de 273 kg HC/ton de rocha, na parte oriental da bacia, enquanto na oeste estes valores diminuem para zero. Por meio da análise de biomarcadores, os autores verificaram a presença de hidrocarbonetos da classe dos terpanos, como o hopano desmetilado (provavelmente produto da biodegradação do hopano); dominância de norhopano; baixa concentração de diterpanos em relação aos triterpanos; elevada concentração de gamacerano (caracterizando um ambiente salino de deposição); e maior abundância de C_{29} esterano entre os esteranos, o que sugere contribuição de matéria orgânica terrestre. Os autores concluíram que a maturação

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

térmica da Formação Irati ocorreu por processo de soterramento normal no depocentro da bacia e pelo calor de rochas intrusivas ígneas, sendo este último mais efetivo.

Santos Neto (1993) mostrou, que no intervalo estudado, no Estado de São Paulo, a Formação Irati encontra-se imatura, desde que não influenciada pelo calor de rochas intrusivas ígneas. No estudo, o autor mostra que o Membro Assistência (superior) é o intervalo litoestratigráfico da Bacia do Paraná onde se concentraram as rochas mais ricas em matéria orgânica e com maior potencial gerador de petróleo. Em áreas com pouca ou nenhuma influência térmica de intrusivas, os teores de COT e o potencial gerador de hidrocarbonetos atingem valores médios de 4 a 5% em torno de 26 kg HC/ton de rocha respectivamente, sendo a matéria orgânica do tipo I e tipo II, representadas por valores de índices de hidrogênio em torno de 500 mg HC/g COT e valores de índice de oxigênio em torno de 30 mg de CO_2/g de COT. Por meio da análise cromatográfica de biomarcadores, o autor sugeriu a deposição da formação em ambiente hipersalino. Tal fato foi evidenciado pela presença de grande proporção relativa de gamacerano em relação aos terpanos, baixas razões pristano/fitano e presença de isoprenóides iC_{25} e iC_{30}. Foi evidenciado também aporte de matéria orgânica de origem continental devido ao predomínio de esteranos com 29 átomos de carbono.

Ferreira et al. (1994 apud LISBOA, 2006), visando esclarecer a origem dos indícios de óleo e gás na Bacia do Paraná, efetuaram um estudo geoquímico detalhado, por meio da integração dos dados geoquímicos de poços exploratórios da bacia, onde foi investigado o papel das intrusões ígneas no processo de geração e migração. Neste estudo, os autores sugerem que a Formação Irati apresenta características consideradas poucos favoráveis para a gênese de acumulações significativas de hidrocarbonetos. Entretanto, a presença de óleos pouco evoluídos termicamente indicou que, em certas áreas, a Formação Irati, embora imatura e pouco espessa propiciou geração e migração precoces de óleo. Tal fato foi evidenciado por meio dos resultados de pirólise Rock Eval, onde foram obtidos valores de Tmáx inferiores a 440°C e teores extremamente elevados de betume, algumas vezes ultrapassando 15 kg HC/ton de rocha. As intrusões de diabásio, sob certas condições geológicas, podem propiciar a

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

geração e migração primária de óleo e gás. O processo, entretanto, é pouco efetivo para originar acumulações comerciais de óleo e gás.

Araújo et al. (1994 apud LISBOA, 2006) caracterizaram as fácies orgânicas da Formação Irati por meio dos parâmetros de biomarcadores, concluindo que as camadas betuminosas do Membro Assistência são as mais ricas fontes de matéria orgânica da formação. Nesse estudo, os autores concluíram que a formação possui duas fácies orgânicas, uma composta predominantemente por matéria orgânica amorfa (80%) com elevado teor de carbono orgânico total (acima de 24%), e a outra com predominância de fitoclastos (65%) e palinomorfos com baixo teor de carbono orgânico total (<1%). Parâmetros de biomarcadores mostraram que as camadas apresentam elevada razão terpano/esterano associadas à degradação biológica ou térmica dos esteranos; similares variações nos isótopos (principalmente iC_{25} e iC_{30}); elevada abundância de gamacerano, indicando ambiente deposicional salino; e dominância de C_{29} esteranos em relação aos demais esteranos. Estudos de maturação também foram executados, quando concluíram que a formação é geralmente imatura pelo processo normal de soterramento, e matura a senil para as seções termicamente afetadas pela presença de rochas intrusivas ígneas.

Mendonça Filho (1993 apud LISBOA, 2006), por meio de um estudo geoquímico e petrográfico, caracterizou a Formação Irati como sendo predominantemente composta por matéria orgânica amorfa com querôgenio do tipo II. As amostras de folhelhos imaturas exibiram conteúdo de carbono orgânico (6 a 13%) e potencial de geração elevado (até 82 mg de hidrocarbonetos/g de rocha), as quais apresentam matéria orgânica de qualidade adequada para a geração de hidrocarbonetos. As amostras influenciadas pelo calor de rochas intrusivas exibiram baixos valores para esses parâmetros. A análise cromatográfica, por meio de biomarcadores, sugeriu contribuição terrestre planctônica (maior abundância do C_{29} esterano em relação aos demais compostos da classe), e deposição da matéria orgânica sob condições moderadas a fortemente redutoras com a presença de níveis hipersalinos (baixas razões pristano/fitano e abundância de gamacerano).

Araújo (2001), com base em análises de geoquímica orgânica e inorgânica, definiu três associações regionais de litofácies pertencentes a domínios deposicionais

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

diferenciados: rampa interna carbonática, rampa intermediária e rampa distal, que foram discriminadas pelo aumento da lâmina d'água e pela progressiva perda de energia dos processos de correntes. As associações compõem uma arquitetura estratigráfica constituída exclusivamente por tratos de sistema de mar alto que caracterizaram as sequências deposicionais de Irati (S_1, S_2 e S_3). Até o desenvolvimento do sistema deposicional carbonático, no trato de sistemas de mar alto da sequência Irati I, dominam as litofácies siliciclásticas em ambiente deposicional oxidante. Tal fato é evidenciado pelos baixos teores de COT (<1%), índice de hidrogênio inferior a 100 mg de HC/g COT, pobre teor de enxofre total (S<1%) e predomínio de constituintes orgânicos do grupo dos fitoclastos (~90%) em relação aos dos palinomorfos e da matéria orgânica amorfa. Nas fases transgressivas 2 e 3, a subida acelerada do nível do mar fez com que ocorresse diminuição do sistema deposicional carbonático, em ambiente anóxico. Estas fases mostraram elevados teores de COT (>15%), índice de hidrogênio acima de 700 mg HC/g COT, teor de enxofre a 8%, e domínio de matéria orgânica de origem autóctone (amorfa ~95%).

As sínteses analíticas sugeridas pelo vários autores indicados, apesar de alguns dados discordantes, no entanto, concordam na imaturidade ou super-maturidade da matéria orgânica presente na maior parte da Formação Irati, apesar dos bons valores de COT. A riqueza da matéria orgânica presente nesta formação também é ressaltada.

Finalizando esta síntese de estudos sobre as formações Ponta Grossa e Irati, da Bacia do Paraná, são apresentados alguns dados ressaltados por Muricy (2008), da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), por ocasião de workshop sobre a Bacia do Paraná, realizado em 2008. Esta unidade geotectônica teria dois sistemas petrolíferos confirmados, a saber: o sistema Ponta Grossa – Itararé; e o sistema Irati – Rio Bonito / Pirambóia. É ressaltada, também uma possibilidade especulativa para o sistema Vila Maria – Furnas (com dúvidas), uma vez que a Formação Vila Maria (do Siluriano da Bacia do Paraná) possui folhelhos, com COT de 2% (equivalente à Formação Vargas Peña, no Paraguai). O **Quadro 4.2.2-1** mostra alguns dados sobre este sistema petrolífero especulativo, de idade mais antiga que as formações Ponta Grossa e Irati.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

PARÂMETRO	VALOR ou CARACTERÍSTICA
COT (Carbono Orgânico Total)	2%
Correspondência	Formação Vargas Peña, no Paraguai.
Litologia	Pelitos representados por folhelhos, em geral, de cor vermelha, micáceos e com aspecto ferruginoso, porém localmente cinza-escuros e bastante fossilíferos.
Fósseis	Marinhos como graptolitos, trilobites, braquiópodes, gastrópodes, bivalves e ostracodes. Também palinomorfos como quitinozoários, miósporos e acritarcas.
Idade	Llandoveriano (Eossiluriano), confirmado também por datação absoluta (Rb-Sr) dos pelitos (folhelhos)
Ambiente Deposicional	Primeiro ciclo transgressivo-regressivo da sedimentação cratônica da Bacia do Paraná.

Quadro 4.2.2-1 – Dados resumidos sobre o possível sistema petrolífero Vila Maria - Furnas (com dúvidas). Fonte: Muricy (2008)

O primeiro sistema petrolífero já confirmado, refere-se ao sistema Ponta Grossa – Itararé, que tem a Formação Ponta Grossa como geradora e os arenitos do Grupo Itararé como rochas-reservatório. Os dados apresentados por Muricy (op. cit.) são apresentados no **Quadro 4.2.2-2**.

PARÂMETRO		VALOR ou CARACTERÍSTICA
COT(Carbono Orgânico Total)		1,5 a 2,5%
Matéria Orgânica Predominante		Tipo II (gás / condensado)
Potencial gerador		6 kg HC/ton (Baixo)
Acumulações	Riacho Chapecó (RCH) (1-RCH-1-SC)	gás
	Cuiabá Paulista (CB) (2-CB-1-SP)	gás 51.000 m³/dia
	Chapéu do Sol (CS) (2-CS-1-PR)	gás 17.000 m³/dia
	Alto Piquiri (AP) (2-AP-1-PR)	gás
	Mato Rico (MR) (1-MR-1-PR; 1-MR-1A-PR)	gás em inúmeros horizontes
	Rio Piquiri (RP) (2-RP-1-PR)	gás 21.000 m³/dia

Quadro 4.2.2-2 - Dados sobre o sistema petrolifero Ponta Grossa - Itararé. Fonte: Muricy (2008)

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. nº 27 PRM-PRES

Muricy (2008) registra também a descoberta de campo de gás em Barra Bonita (Paraná), salientando a presença de gás nos reservatórios do Grupo Itararé, com vazão de 200.000 m³/ao dia, em cada um dos dois poços perfurados. Estes poços exibem *net-pays* de 12 m e 5 m, porosidade de 5 a 10% e evidências de fraturamento no reservatório, composto em parte por arenitos e em parte por diabásio. A área da reserva parece ser de 15 km², em profundidade de 3.500 m. A discordância regional pré-pensilvaniana coloca o reservatório Itararé sobre a geradora Ponta Grossa.

O segundo sistema petrolífero confirmado por Muricy (2008) é materializado pelo sistema Irati – Rio Bonito / Pirambóia, possuindo a Formação Irati como geradora e as formações Rio Bonito / Pirambóia como reservatórios. Os dados apresentados por Muricy (2008) estão listados no **Quadro 4.2.2-3**.

PARÂMETRO		VALOR ou CARACTERÍSTICA
COT (Carbono Orgânico Total)		8 e até 23% na calha central da bacia
Matéria Orgânica Predominante		Tipo I (óleo)
Potencial Gerador		de 100 a 200 kg HC/ton (Alto)
Acumulações	Matos Costa (MC) (1-MC-2-SC; 3-MC-3-SC; 2-MC-1-SC)	óleo
	Três Pinheiros (TP) (1-TP-2-SC)	óleo
	Herval Velho (HV) (1-HV-1-SC; 3-HV-2-SC)	gás
	Taquara Verde (TV) (1-TV-3-SC; 2-TV-1-SC; 1-TV-4-SC)	gás

Quadro 4.2.2-3 - Dados sobre o sistema petrolífero Irati - Rio Bonito / Pirambóia. Fonte: Muricy (2008)

Muricy (2008) também teceu considerações sobre a calha central da Bacia do Paraná, salientando que nesta área da bacia foram registradas descobertas concentradas sub-comerciais, bem como o campo de Barra Bonita, PR. Destacou também a presença, nesta área, da geradora Ponta Grossa, adequadamente soterrada. Para a geradora Irati, acredita que possa ocorrer soterramento que a coloque na janela de geração como indica o Método Lopatin, desenvolvido por Lopatin (WAPLES, 1980) e aplicado no poço 2-RI-1-PR, mostrando a presença de janela de óleo no Cretáceo, que persiste até o presente (MURICY, 2008).

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Independente do soterramento das rochas na calha central da Bacia do Paraná, conta-se nesta área com geração atípica de hidrocarbonetos provocada pelo efeito térmico das rochas intrusivas aí presentes.

Testes com surgência de água atestaram a excelência do reservatório Rio Bonito, no poço 2-NA-1-PR, com espessura das rochas de 150 m, porosidade de 20% e profundidade aproximada de 4.000 m.

Muricy (2008) ressaltou, com base em França e Potter (1988), a existência de "imensos volumes de porosidade secundária em arenitos da parte superior do Grupo Itararé", em poços analisados na calha central da bacia. O fenômeno é localmente atribuído à ação de ácidos carboxílicos procedentes e liberados durante a maturação térmica da matéria orgânica, graças à presença na área de uma anomalia térmica regional de grande porte. Deduz-se então que a própria conotação de porosidade secundária é um indicador de rocha geradora, a partir da maturação térmica na área.

Outrossim, é válido lembrar que a presença de espessa camada de basalto e de diques e sills de diabásio em subsuperfície , se por um lado, influencia e, às vezes, até ajuda na maturação da matéria orgânica, por outro lado, compromete a qualidade e a confiabilidade do método sísmico, principalmente na calha central da bacia, onde o evento geológico predomina.

Muricy (2008) lembra também, que a proximidade do cinturão orogênico andino com a Bacia do Paraná, parece ter criado condições favoráveis na área, associadas a esforços compressionais, materializados em falhas reversas (contrárias ao esperado). Estas falhas, associadas a um rejeito (desnível) de cerca de 200 m, na área central da bacia, possibilitou a colocação da geradora Irati em contato lateral com o reservatório Rio Bonito (estratigraficamente, em condições normais, situado em níveis inferiores).

Zalán (2008) concorda com o sistema petrolífero Ponta Grossa –Itararé e até cita prováveis locais onde serão descobertas "grandes reservas de gás" neste sistema, conforme mostrado (e destacado em amarelo) na **Figura 4.2.2-1**. A análise desta figura ressalta a possibilidade de geração de gás na porção oeste do Estado de São Paulo.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

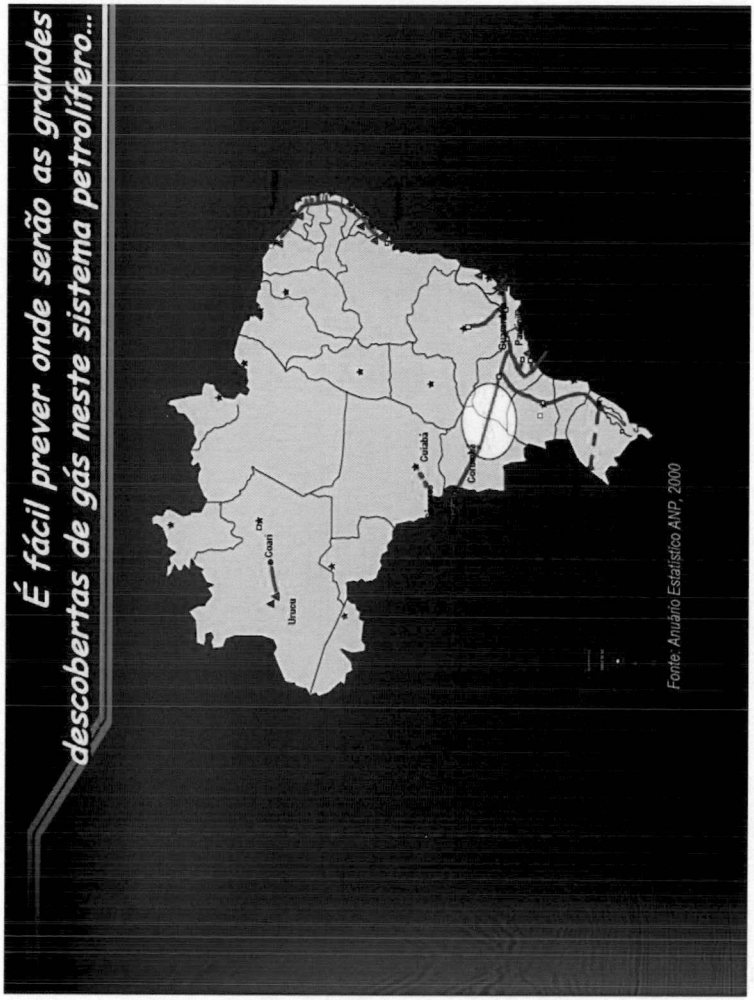

Figura 4.2.2-1 – Região assinalada prevista para possuir gás no sistema petrolífero Ponta Grossa-Itararé. Fonte: Zalán (2008)

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 30

Em relação ao sistema petrolífero Irati-Rio Bonito/Pirambóia, Zalán (2009) coloca o basalto como reservatório e pertencente a este sistema que seria designado "sistema Irati-Rio Bonito/Pirambóia/Basaltos".

Muricy (2008) considerou que a Bacia do Paraná tem vocação para gás, particularmente na calha central, o que se coaduna com a conjuntura atual, a saber:

- o gás é hoje responsável por 23% de consumo mundial de energia;
- as novas tecnologias em produção, tratamento, transporte e utilização deste hidrocarboneto valorizam este insumo;
- o mesmo é menos poluente que o óleo e o carvão;
- as modestas reservas brasileiras de 22 bilhões de m³ hoje conhecidas são preocupantes; e
- a localização privilegiada da Bacia do Paraná, situada no maior polo consumidor do país.

A **Figura 4.2.2-2**, segundo Zalán (2008), ilustra falhas de grande rejeito que colocam em contato lateral as formações Irati e Rio Bonito.

A **Figura 4.2.2-3** mostra a estratigrafia da Bacia do Paraná, segundo Milani et al. (2007), aqui ressaltando as camadas consideradas geradoras a saber: Formação Vila Maria (com seta azul), Formação Ponta Grossa (com seta marrom) e Formação Irati (com seta vermelha).

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem



Figura 4.2.2-2 – Corte de afloramento mostrando falhas de grande rejeito que coloca em contato lateral as formações Irati e Rio Bonito. Fonte: Zalán (2008)

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

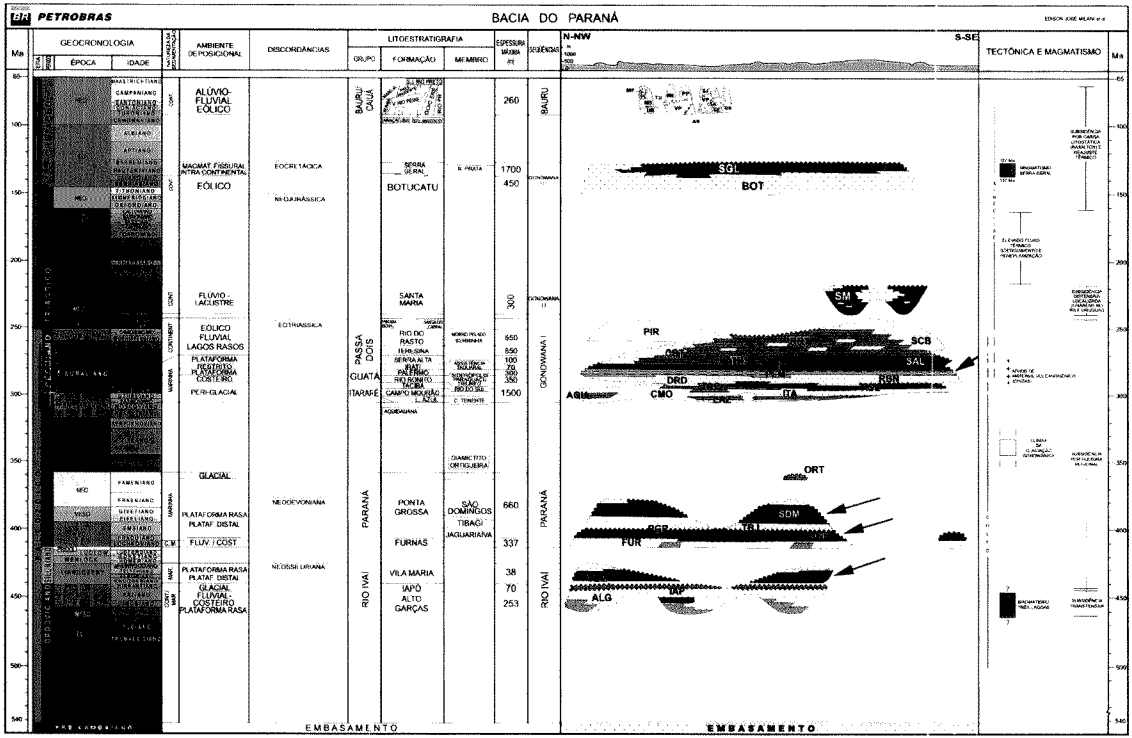

Figura 4.2.2-3 - Coluna geológica da Bacia do Paraná ilustrando as três camadas de folhelhos consideradas geradoras, com destaque na forma de setas, em azul (para a Formação Vila Maria), em marrom (Formação Ponta Grossa) e em vermelho (Formação Irati). Fonte: Milani et al. (2007, mod.)

Documento recebido eletronicamente da origem

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. nº 33

4.3 Perspectivas nas bacias de Taubaté / São Paulo

Nas bacias de Taubaté / São Paulo, como já amplamente referido nos Produtos P1, P2 e P5, a unidade enfocada é a Formação Tremembé. Esta unidade é constituída por níveis de folhelhos betuminosos que vem de longa data despertando interesse tanto do ponto econômico quanto acadêmico. No que se refere ao aspecto econômico, os intervalos betuminosos mereceram atenção quanto à possibilidade de geração de hidrocarbonetos e sua extração por processos industriais. Além disso, existem níveis geológicos nesta formação em que ocorre a exploração comercial de argilominerais com vistas à sua aplicação industrial. Do ponto de vista acadêmico, a Bacia de Taubaté desperta grande interesse dos pesquisadores, por se situar entre os principais centros urbanos do país e principais centros de ensino e pesquisa da região sudeste brasileira.

Freitas (2007) realizou estudos sobre estratigrafia de alta resolução e geoquímica orgânica da Formação Tremembé. Sobre este último aspecto, existem poucas pesquisas disponíveis enfocando a geoquímica orgânica dos folhelhos da referida camada geológica. Por este motivo, os estudos de Freitas (2007) caracterizam-se como de suma importância.

A área estudada por Freitas (2007) está localizada no Município de Tremembé, região leste do Estado de São Paulo, coincidindo geograficamente com o Vale do Rio Paraíba do Sul. O trabalho do autor baseou-se em amostras selecionadas de testemunhos de duas sondagens rasas, respectivamente nas profundidades de 55,40 m (poço TMB-01-SP) e 18,02 m (poço TMB-02-SP), resultantes de testemunhagem contínua ao longo da sucessão de folhelhos da Formação Tremembé, na Bacia de Taubaté.

Freitas (2007) salienta que os dados obtidos apontam para um quadro atrativo com relação ao aproveitamento de alguns intervalos litológicos da Formação Tremembé. Na seção estudada do poço contínuo TMB-SP foram identificados cinco níveis com concentrações muito elevadas de COT, considerando-se apenas teores acima de 20%. Dos cinco níveis, dois se destacam por apresentarem teores de COT superiores a 30%.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Por outro lado, os altos valores de índice de hidrogênio observados, principalmente nos intervalos de folhelhos betuminosos, revelam que a evolução térmica da matéria orgânica foi baixa. Esta avaliação pode também ser constatada pela observação dos valores de Tmáx. os quais não ultrapassam os 440°C. Deduz-se, então, que a matéria orgânica da Formação Tremembé é termicamente pouco evoluída, e a janela de maturação não foi atingida.

Com base nos resultados da pirólise Rock-Eval, verificou-se que a grande maioria da matéria orgânica é a do tipo I, que é rica em hidrogênio e pobre em oxigênio, correspondendo ao melhor tipo para a geração de hidrocarbonetos líquidos e gasosos úmidos.

Na Formação Tremembé, as camadas de folhelhos betuminosos papiráceos são as mais indicativas para serem aproveitadas economicamente para extração de hidrocarbonetos por processos industriais, sendo duas destas camadas as mais promissoras, embora exibam no conjunto, 4 m de espessura, o que materializa espessuras insuficientes para produção.

As pequenas espessuras das camadas de folhelhos, a imaturidade termal da matéria orgânica, e as baixas profundidades salientam aspectos negativos para a possível geração e exploração, por ora, de hidrocarbonetos na Formação Tremembé.

4.4 Perspectivas potenciais para as duas bacias

Considerando as discussões anteriormente apresentadas, quais sejam, as sínteses e cenários analíticos, vislumbra-se um potencial para hidrocarbonetos gasosos para a Bacia do Paraná, particularmente na calha central da bacia, localizada principalmente no Estado do Paraná. Segundo Petersohn (2008), o esforço exploratório foi materializado, até agora por 124 poços perfurados, com distribuição irregular, entre 1953 e 2002, o que é mostrado pelos seguintes dados:

- 16 poços apresentaram indicações de gás;
- 2 poços com indicações de gás e condensado;
- 5 com indicação de óleo; e

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

35

- apenas 44 poços com suporte sísmico (30.000 km² de sísmica 2D e 171 km² de sísmica 3D).

Esse fato reflete uma baixa densidade de poços, ou seja, 1 poço aproximadamente a cada 10.000 km² (PETERSOHN, 2008).

Diante do apresentado, e com base nas conclusões de Petersohn (2008), a Bacia do Paraná exibe característica *gas prone* (propensa a gás), conforme atestado pelos inúmeros indícios obtidos nos poços perfurados e pelos campos de gás de Barra Bonita e Mato Rico, ambos no PR.

A **Figura 4.4-1** ilustra a calha central da Bacia do Paraná, numa seção aproximada N-S, com maior depocentro no PR. Este fato é confirmado na **Figura 4.4-2**, numa seção estratigráfica de direção geral W-E. A referida calha acha-se bem visualizada pela distribuição dos sedimentos da Formação Ponta Grossa, destacados em marrom.

É válido ainda lembrar que Muricy (2008) também ilustra a presença de gás no sistema petrolífero Irati-Rio Bonito/Pirambóia, nos poços Herval Velho (1-HV-1-SC e 3-HV-2-SC) e Taquara Verde (1-TV-3-SC; 2-TV-1-SC e 1-TV-4-SC).

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

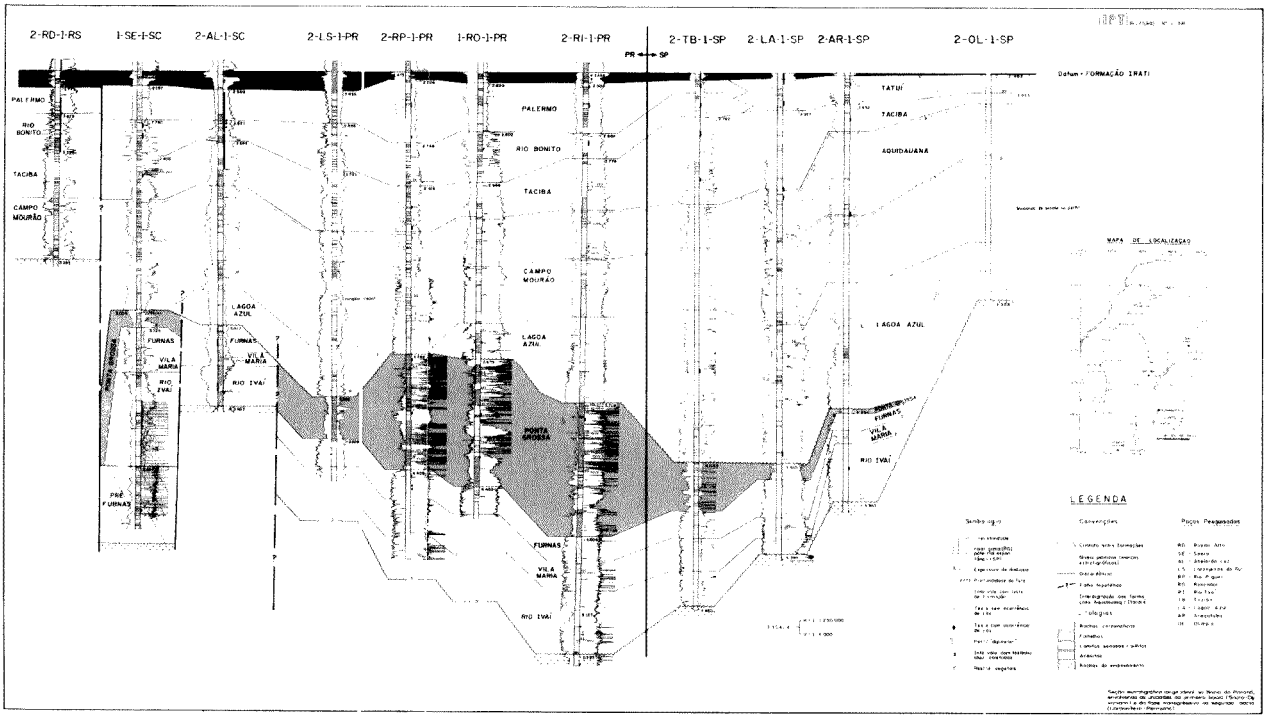

Figura 4.4-1 - Seção estratigráfica da Bacia do Paraná, de direção geral N-S, estendendo-se de São Paulo ao Rio Grande do Sul, com destaque para as formações Ponta Grossa (marrom) e Irati (vermelho). Visão da calha central da bacia, materializada (em marrom) pela Formação Ponta Grossa. Fonte: IPT (1989)

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

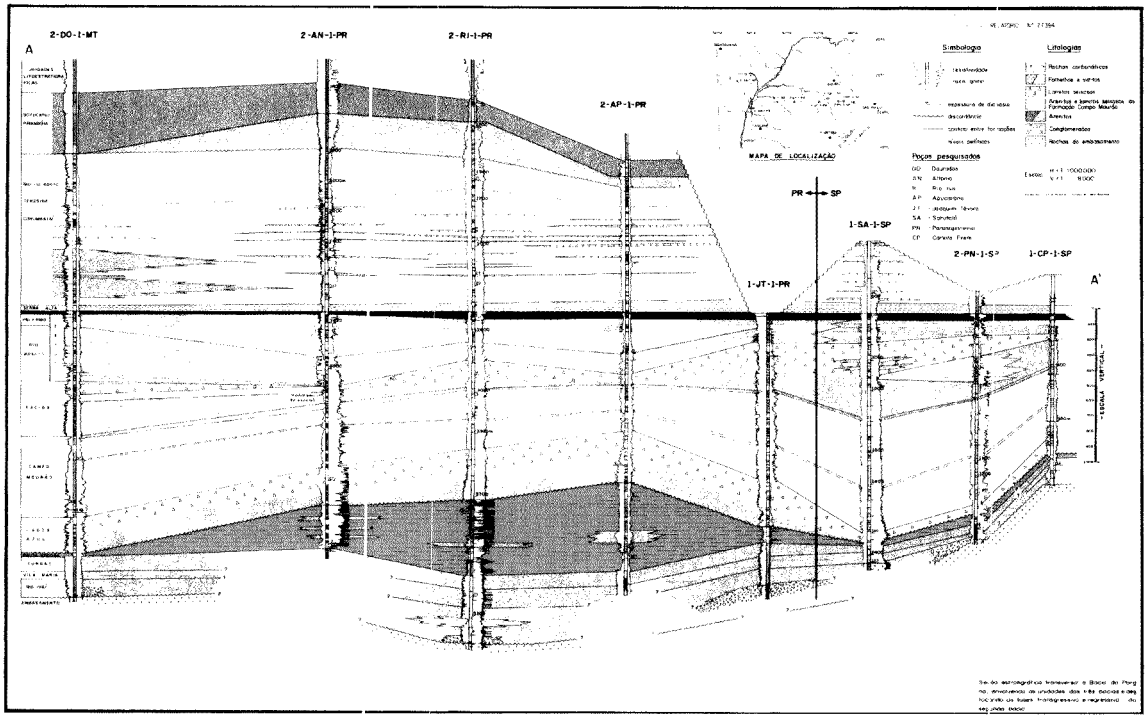

Figura 4.4-2 - Seção estratigráfica da Bacia do Paraná, de direção geral W-E, estendendo-se do Mato Grosso a São Paulo, com destaque para as formações Ponta Grossa (marrom) e Irati (vermelho). Visão da calha central da bacia, expressa pela Formação Ponta Grossa (em marrom). Fonte: IPT (1989)

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

38
40

5 PRINCIPAIS DESAFIOS TECNOLÓGICOS

Neste item do relatório, serão enfocados alguns dos principais desafios tecnológicos e ambientais para a pesquisa de gás não-convencional no Estado de São Paulo.

5.1 Tecnológicos

Os desafios geocientíficos concentram-se, prioritariamente, na existência ou não dos parâmetros-guia necessários para a geração de gases não-convencionais, especialmente para o *shale gas*. Segundo Holz (2008), a Bacia do Paraná pode funcionar como potencial fonte do *coal bed methane* (metano a partir de camadas de carvão), do PR ao RS. Segundo Holz (2008), a ANP estimula uma reavaliação de todas as áreas onde o carvão está a mais de 250 m de profundidade.

5.1.1 Existência de rochas geradoras

O primeiro desafio a ser focado é a verificação da presença de rochas geradoras, materializadas pelos folhelhos. E isto ocorre em SP, conforme mostrado nos vários Produtos (P1, P2 e P5), por meio de registros presentes na Bacia do Paraná (formações Ponta Grossa e Irati) e nas bacias de Taubaté/São Paulo (Formação Tremembé).

No tocante à Bacia do Paraná, em SP, os registros em subsuperfície mais significativos da Formação Ponta Grossa foram identificados nos poços 2-CB-1-SP (aproximadamente 400 m), 2-LA-1-SP (aproximadamente 200 m) e 2-TB-1-SP (aproximadamente 300 m com intercalações de diabásio e arenitos). Há a suspeita, segundo Muricy (2008), de uma possível nova geradora (em subsuperfície) representada pelos folhelhos da Formação Vila Maria, de idade siluriana. A Formação Irati também possui rochas geradoras, representadas por folhelhos escuros, ricos em matéria orgânica, que já produziram gás e óleo, embora exiba pouca espessura e seja imatura em algumas regiões da Bacia do Paraná.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. nº 39 PROMOTORES

Nas bacias de Taubaté/São Paulo também ocorrem folhelhos escuros, de idade terciária, representados pela Formação Tremembé.

Portanto, o primeiro desafio, referindo-se à existência de rochas passíveis de geração, está superado.

5.1.2 Ocorrência de rochas-reservatório

O segundo desafio refere-se à verificação da presença de rochas-reservatório, que deveriam abrigar ou armazenar (trap) os possíveis gases que poderiam migrar (ex. *tight gas*), materializadas em arenitos e calcários de baixa permeabilidade. Muricy (2008) cita algumas possíveis rochas-reservatório para hidrocarbonetos na Bacia do Paraná, a saber: Formação Furnas (com dúvidas), Grupo Itararé e formações Rio Bonito/Pirambóia.

Zalán (2008) acrescenta para o sistema petrolífero Irati-Rio Bonito/ Pirambóia, as camadas de basaltos da Formação Serra Geral, como rochas-reservatório.

E pergunta-se: e para gases não-convencionais (*shale gas* e *tight gas*), haveria rochas-reservatório na Bacia do Paraná?. Para o *shale gas,* a rocha-reservatório seria o próprio folhelho (gás substancialmente adsorvido) e para o *tight gas* deveriam ocorrer rochas areníticas e carbonáticas com permeabilidade acima de 1 mD, pois normalmente este gás permanece abrigado nos espaços porosos das rochas. Tais situações podem ser facilmente registradas na Bacia do Paraná. A Formação Corumbataí, presente em SP, por exemplo, possui bancos carbonáticos e camadas de arenitos finos. Poderiam ser uma possível rocha-reservatório, para eventuais ocorrências de *tight gas*?. É o que caberia também ser investigado.

Pelos dados apresentados por Muricy (2008) e Holz (2008), na Bacia do Paraná, existem rochas-reservatório, conforme mostrado no **Quadro 5.1.2-1.**

Rocha geradora (em ordem estratigráfica)	Rocha-reservatório
3- Formação Irati	Formações Rio Bonito/Pirambóia/Basaltos
2- Formação Ponta Grossa	Grupo Itararé
1- Formação Vila Maria (especulativo)	Formação Furnas (com dúvidas)

Quadro 5.1.2-1 - Rochas-reservatório da Bacia do Paraná. Fonte: Muricy (2008) e Holz (2008)

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Soares (2008) caracteriza, no geral, a Formação Ponta Grossa como uma geradora pobre em hidrocarbonetos, embora eventualmente mais propicia à geração de gás, como mostrado na **Figura 5.1.2-1.**

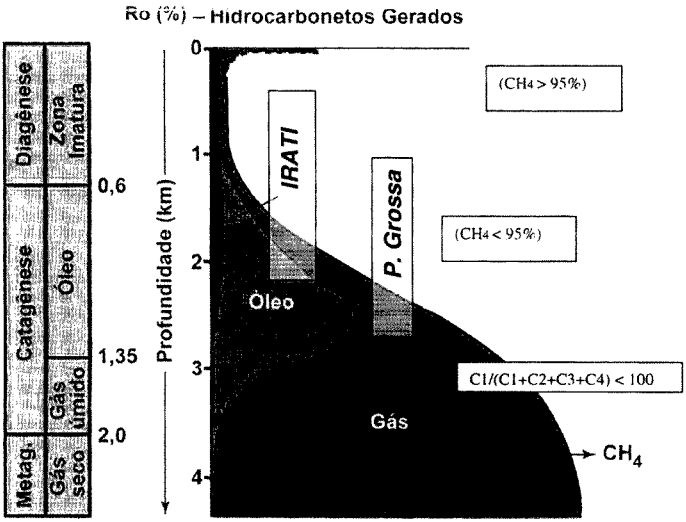

Figura 5.1.2-1 - Visão geral dos hidrocarbonetos predominantes na Bacia do Paraná, nas formações Ponta Grossa e Irati. Fonte: Soares (2008)

A análise da referida figura permite deduzir a possível geração de gás e óleo a partir das duas formações; no entanto, a predominância da ocorrência de gás é maior na Formação Ponta Grossa.

5.1.3 Carbono Orgânico Total adequado

O terceiro desafio refere-se à verificação do COT. Os folhelhos devem possuir abundante matéria orgânica, a saber: para o *shale gas*, o ideal seria acima de 10% e para o *tight gas*, acima de 7%. Segundo médias de COT's, ressaltadas por Muricy

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 41

(2008), a Formação Ponta Grossa tem médias de 1,5 a 2,5%, e a Formação Irati, de 8 a 15% e até 23% na calha central da Bacia do Paraná. Os tipos predominantes de matéria orgânica seriam do tipo II (mista) para a Formação Ponta Grossa, e dos tipos I (marinha) e II (mista) para a Formação Irati.

Segundo a *Energy Information Administration* (2011), o COT de uma área a ser prospectada para *shale gas*, necessita ter valores iguais ou maiores que 2%.

Segundo Muricy (2008), as unidades da Bacia do Paraná aqui enfocadas, tem valores promissores de COT, a saber: Formação Vila Maria (especulativa como geradora) – COT 2%; Formação Ponta Grossa – COT variando de 1,5 a 2,5%; e Formação Irati – COT de 8 a 13%, podendo chegar a 23% na calha central da bacia.

Mendonça Filho (2008) destaca que na Formação Ponta Grossa há uma ocorrência de COT que varia de 0,9 a 4%, e que os teores médios são >2%, o que representa bom índice para a geração inicial de hidrocarbonetos.

No tocante à Formação Irati, Mendonça Filho (2008), mostra os seguintes valores de COT: em siltitos <1%; em margas, de 1,0 a 9,5%; e em folhelhos, de 2 até 23%, mostrando bons parâmetros.

Segundo Soares (2008), a conservação/preservação da matéria orgânica está relacionada às mudanças climáticas, e que climas frios são desfavoráveis à preservação da MO (matéria ogânica). Nas épocas das formações Vila Maria e Irati predominaram condições frias (glaciais?) e na época da Formação Ponta Grossa predominaram condições de tempo úmida a frias. A alta taxa presente de suprimento terrígeno também prejudicaria esta preservação.

Logo, deduz-se que os COT's das formações Ponta Grossa e Irati poderiam gerar hidrocarbonetos, em condições adequadas.

5.1.4 Maturação da matéria orgânica

Mendonça Filho (2008) realizou estudos sobre a avaliação geoquímica dos horizontes potencialmente geradores da Bacia do Paraná e obteve os resultados apresentados a seguir.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Para a Formação Ponta Grossa, a maturação térmica apoiou-se nos seguintes parâmetros:

- ICE (Índice de Coloração dos Esporos): 2,5 - 3,0 / Ro% equivalente = 0,45 - 0,45%
- ICE: 4,0 - 4,5/5.0 / Ro% equivalente = 0,6%
- Tmáx: ~ 434°C - 444°C

Sob a influência das intrusivas ígneas, os valores são os que se seguem.

- ICE: 9,0 - 9,5/10
- Tmáx: > 440°C

Para a Formação Irati, os dados sobre maturação térmica, sugeridos por Mendonça Filho (2008), são mostrados a seguir:

- ICE: 2,5 – 3,0 / Ro% equivalente = 0,45%
- ICE: 3,0 – 3,5 / 4,0-4,5 / Ro% equivalente = 0,45 – 0,50 / 0,6%
- Tmáx.: ~430°C – 440°C

Sob a influência das intrusivas básicas, os dados passam a ser:

- ICE: 8,5 – 9,0 / 9,0 – 9,5 / 10 / Ro% = 1,35 – 1,65%
- Tmáx.: > 440°C

Dessa forma, conclui-se que as formações Ponta Grossa e Irati apresentam maturações térmicas diferenciadas, dependendo das diferentes regiões da Bacia do Paraná. Em alguns locais/regiões estes Ro% (Reflectância da vitrinita) são mais favoráveis à geração de hidrocarbonetos.

5.1.5 Profundidade

Segundo a *Energy Information Administration* (2011), as profundidades ideais para a geração de *shale gas* ficam entre 1.000 a 5.000 m.

As duas unidades, aqui enfocadas na Bacia do Paraná, ou seja as formações Ponta Grossa e Irati estão situadas em profundidades adequadas, a saber: a Formação

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Ponta Grossa, ocorrendo em torno de 4.000 m e a Formação Irati ocorrendo entre 2.000 a 3.000 m.

O Folhelho Barnett, dos EUA, análogo às possíveis situações brasileiras, e excelente produtor de *shale gas*, possui suas rochas geradoras em profundidades médias entre 1.500 a 2.400 m (ANP, 2013).

A Bacia do Parnaíba, no NE, tem depósitos em área alvo em profundidade entre 1.600 – 2.500 m, similar ao Folhelho Barnett, nos Estados Unidos da América (EUA) (ANP, 2013).

Sob a ótica enfocada, considerando as profundidades produtoras das duas áreas anteriormente citadas, as profundidades dos folhelhos promissores na Bacia do Paraná estariam relativamente elevadas.

5.1.6 Espessura

Segundo ANP (2013), enquanto o Folhelho Barnett tem sua espessura média de 92 m, a Bacia do Parnaíba tem seu alvo estimado com uma espessura de 40 m. Na Bacia dos Parecis, em MT, a Formação Ponta Grossa exibe média do folhelho em 50 m. A Bacia do Recôncavo, NE, possui uma espessura da rocha geradora em torno de 400 m.

Com base em tais dados admite-se que na Bacia do Paraná, ocorrem boas espessuras para a Formação Ponta Grossa e pequenas espessuras para a geradora Irati. Soares (2008) também concorda com a espessura muito baixa para a geradora Irati.

Dessa forma, uma questão importante a ser pesquisada diz respeito à definição de espessura adequada para a geração de gases não convencionais.

Exemplo de espessuras de rochas geradoras e/ou produtoras de gases não-convencionais, no cenário mundial, foram apresentadas por Agrawal (2009) e *Energy Information Administration* (2011), e são mostrados no **Quadro 5.1.6-1**. O mesmo quadro ilustra espessuras médias das rochas geradoras e/ou passíveis de geração das bacias do Paraná e Taubaté/São Paulo, segundo dados dos estudos resultantes do Paulipetro, na década de 1980 (especificamente para a Bacia do Paraná).

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tudo indica que ainda não existe um referencial médio de espessura para a camada geradora ser considerada ideal. Soares (2008) considera a geradora Irati, com espessuras médias de 40 m, muito baixa. No entanto, vários autores, inclusive Muricy (2008) cita o sistema petrolífero Irati-Rio Bonito/Pirambóia, como responsável pela presença de gás (nos poços Herval Velho e Taquara Verde) e óleo (nos poços Matos Costa e Três Pinheiros). A própria Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (2013) sugere, para os depósitos da área alvo da Bacia do Parnaíba, uma espessura de 40 m, em profundidade de 1.600 a 2.500 m, similar ao Folhelho Barnett, dos Estados Unidos da América (EUA)

Localidade		Camadas	Espessura (m)		
			Máxima	Mínima	Média
EUA	Bacia de Michigan	Folhelho Antrim	-	-	160
	Bacia Fort Worth	Folhelho Barnett	-	-	92
	Bacia North Louisiana Salt	Folhelho Haynesville	-	-	82
	Bacia Appalachian	Folhelho Marcellus	-	-	143
	Bacia Arkoma	Folhelho Woodford	-	-	41
No cenário mundial		Espessura dos folhelhos	2.286	60,75	550
		Espessura relativa ao potencial da produtora	315	15,2	140
São Paulo	Bacia do Paraná	Irati	40	20	30
		Ponta Grossa	~300	50	100
	Bacias de Taubaté/São Paulo	Tremembé	-	-	50

Quadro 5.1.6-1- Exemplos em, subsuperfície, de espessuras médias de camadas geológicas de folhelhos passíveis de geração de hidrocarbonetos, no mundo e no território paulista. Fontes: Agrawal (2009); *Energy Information Administration* (2011) e Paulipetro (década de 1980)

5.1.7 Porosidade

A porosidade considerada adequada para o *shale gas* deve ser acima de 6% e para o *tight gas*, acima de 8%.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Soares (2008) salienta que o sistema petrolífero Ponta Grossa-Itararé possui reservatórios fechados. Já França e Potter (1988), admitem a existência de volumes de porosidade secundária em arenitos da parte superior do Grupo Itararé, em poços analisados na calha central da bacia.

Segundo a *Energy Information Administration* (2011), quando os dados de porosidade não estão disponíveis, outros critérios são adotados, tais como a identificação da mineralogia dos folhelhos ou a maturação de sua matéria orgânica. Esta foi a postura dos trabalhos conduzidos pelo Paulipetro, com poucos estudos sobre porosidades.

Petersohn (2008), no entanto, cita para alguns reservatórios, as seguintes porosidades:

- para os arenitos do Grupo Itararé: porosidades entre 5 a 16%, podendo alcançar 20%;
- para os arenitos da Formação Rio Bonito: 20% a 4.000 m de profundidade.

Para o campo de gás de Barra Bonita, o reservatório pertencente ao Grupo Itararé, apresenta arenitos com porosidade média de aproximadamente 8,5%, sendo selado por *sill* de diabásio e tendo as rochas geradoras a 3.000 m de profundidade.

5.1.8 Granulometria

A granulometria exigida para as rochas geradoras do *shale gas* é a lamítica e, especificamente, os folhelhos. Este parâmetro-guia está presente nas unidades geradoras da Bacia do Paraná, materializada pelas formações Ponta Grossa e Irati.

Segundo Petersohn (2008), a Formação Ponta Grossa é constituída por folhelhos negros com concentrações de COT variando entre 1,5 e 2,5%, com picos de 4,6%. Exibe um potencial gerador de 6 kg HC/t rocha. A Formação Irati é formada por folhelhos negros com concentrações de COT entre 1 e 13,0%, com picos de 23,0%. Exibe um potencial gerador > 100 – 200 kg HC/t rocha.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 46

5.1.9 Localização geográfica

Segundo *Energy Information Administration* (EIA, 2011), as áreas prospectáveis para *shale gas* estão limitadas às porções *onshore* (continentais, emersas) das bacias potenciais para o referido gás não convencional.

Esta situação, presumidamente, pode ser um momento passageiro, temporário da tecnologia exploratória até uma adequação da estimulação hidráulica em *offshore* (área imersa). No Brasil, não há, por ora, alvos prospectáveis para *shale gas* em bacias costeiras (marítimas). Nas premissas exploratórias, há alvos e indícios em bacias *onshore*, tais como na Bacia de São Francisco (*shale gas e tight gas*), na Bacia dos Parecis, na Bacia do Parnaíba e na Bacia do Recôncavo (ANP, 2013).

5.1.10 Coberturas basálticas

Conforme mencionado anteriormente, a presença de espessas coberturas basálticas dificulta a resolução das linhas sísmicas, como mostrado por Zalán (2008) e ilustrado na **Figura 5.1.10-1** em seção permo-carbonífera da Bacia do Paraná. A **Figura 5.1.10-2** também mostra linhas sísmicas em áreas com coberturas basálticas da Formação Serra Geral, ressaltando a difícil recuperação de paleoestruturas.

A **Figura 5.1.10-3** ilustra uma seção estratigráfica N-S da Bacia do Paraná, de autoria de Soares et al. (2007, apud SOARES, 2008), registrando menores espessuras dos basaltos da Formação Serra Geral, nos poços perfurados em SP.

5.1.11 Metamorfismo do Proterozóico paulista

Como já salientado no Produto 5/8 deste projeto, foi amplamente anunciado o potencial sobre gases não-convencionais no Proterozóico da Bacia do São Francisco, que se estende por porções dos territórios dos Estados de GO, MG, BA e outros estados.

Em função da similaridade das rochas das camadas proterozóicas da bacia sãofranciscana (folhelhos, siltitos, arenitos, calcários), buscou-se uma investigação com as camadas cronoestratigráficas paulistas. As camadas enfocadas pertencem, em

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

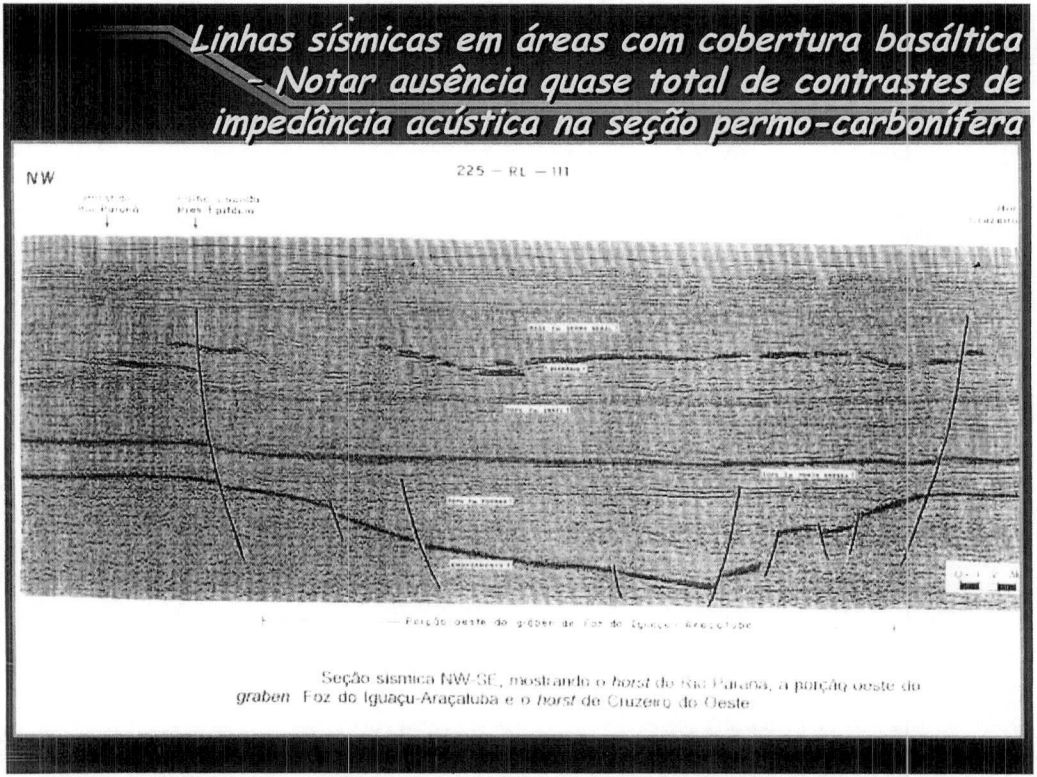

Figura 5.1.10-1 – Baixa resolução das linhas sísmicas no Permo-carbonífero da Bacia do Paraná. Fonte: Zalán (2008)

(e-STJ Fl. 650)

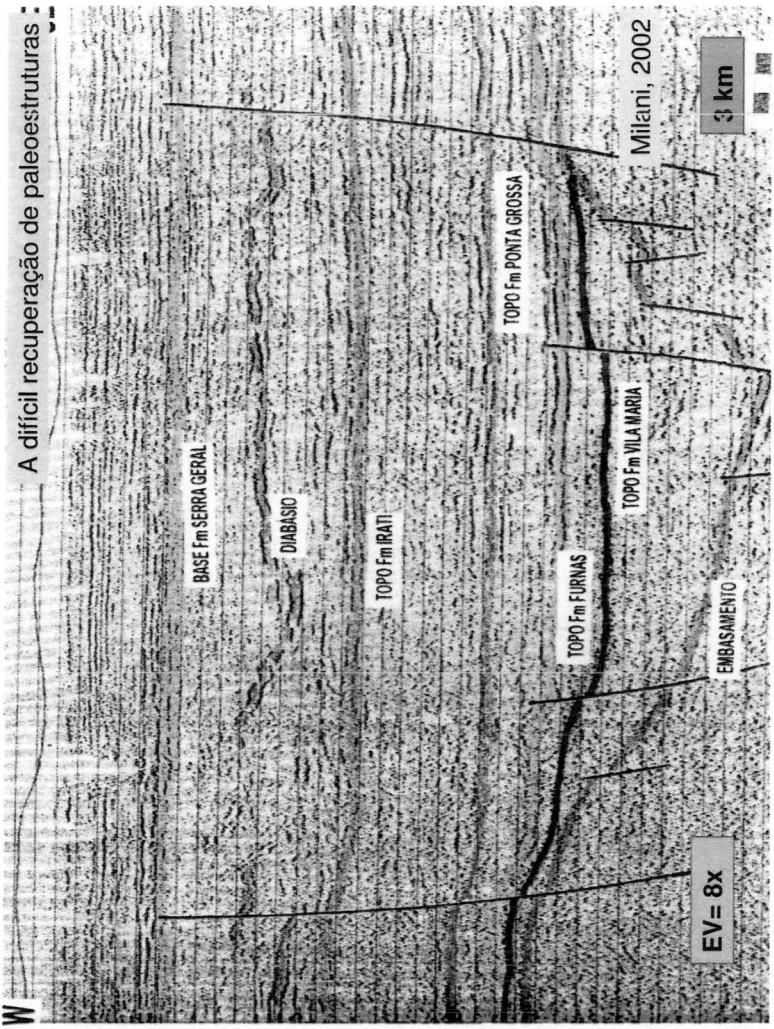

Figura 5.1.10-2 – Baixa resolucão das linhas sísmicas em áreas com cobertura basáltica. Fonte: Zalán

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

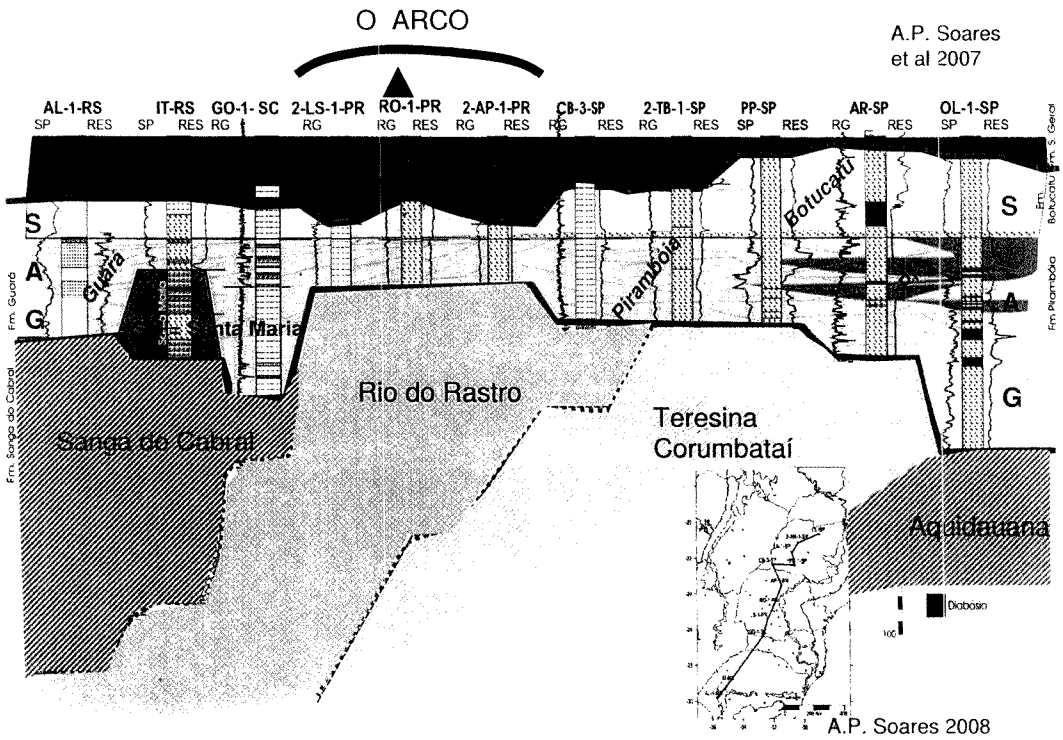

Figura 5.1.10-3 - Visão da menor espessura das coberturas basálticas no Estado de São Paulo. Forte: Soares (2008)

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

SP, aos Grupos Açungui e São Roque. No entanto, as camadas similares, no Estado de SP, mostram-se muito metamorfizadas, exibindo metamorfismo de alto grau. E isto é comprovado pelas próprias designações em SP, quando as rochas são classificadas por suas terminologias metamórficas a saber: quartzitos, filitos, calcifilitos, calcoxistos, metassiltitos, etc..

A designação metamorfismo, em geologia, define o conjunto de processos pelos quais uma determinada rocha é transformada (por meio de reações que se processam no estado sólido) em outra rocha, com características distintas daquelas que ela apresentava antes da atuação do metamorfismo. Implica mudanças na estrutura, textura, composição mineralógica ou mesmo composição química da rocha, que ocorrem geralmente de maneira combinada.

Os processos metamórficos ocorrem, em geral, associados aos processos tectônicos. Os locais mais importantes são as margens continentais convergentes, onde se desenvolvem as grandes cadeias de montanhas, como os Andes, as Rochosas ou o Himalaia, ou os arcos de ilha, como o arquipélago do Japão. As rochas metamórficas são constituintes predominantes nestas grandes estruturas lineares, principalmente nas suas partes centrais, na forma de extensas faixas, denominadas cinturões metamórficos. As áreas tectonicamente comprimidas também geram rochas metamórficas. Parece ser o caso dos Grupos Açungui e São Roque, em SP. As altas pressões e temperaturas, sobre as camadas de folhelhos do Proterozóico paulista, possivelmente destruíram a matéria orgânica destas camadas, impossibilitando a geração de eventuais hidrocarbonetos.

5.1.12 Fraturamento hidráulico

Dentre outros desafios tecnológicos, o fraturamento hidráulico é destacado na literatura internacional e nos Produtos P3 e P6. A extração dos gases não-convencionais (*shale gas* e *tight gas*) se faz por meio de perfurações no solo (vertical e horizontal) associadas a técnicas de fraturamento hidráulico. De maneira geral, o poço é inicialmente perfurado na direção vertical, e assim que é atingida a profundidade de interesse, a perfuração passa a ser feita em um plano horizontal a subhorizontal. Com

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

51

o poço instalado, uma mistura de água, areia e aditivos químicos é bombeada a alta pressão para o interior do poço, para que fraturas sejam criadas e mantidas abertas para liberação e extração do gás.

A técnica do fraturamento hidráulico tem sido bem sucedida em vários locais do mundo com vistas à estimulação de reservas de baixa permeabilidade na extração de gases não-convencionais. E aqui destacam-se: as condicionantes das fraturas associadas à mecânica das rochas, alguns resultados de estudos paramétricos com fatores determinantes quanto às características e formato das fraturas, assim como alguns controles necessários para garantir a viabilidade ambiental e econômica da aplicação da técnica.

Como seria de se esperar, a fratura em um material se propaga ao longo do caminho de menor resistência. Certas características previsíveis ou propriedades sísmicas acerca do caminho de menor resistência tem sido reconhecidas desde os primeiros processos de fraturamento realizados a partir de 1947 em campos petrolíferos, nos EUA. Estas propriedades referem-se às fraturas horizontais e às fraturas verticais, como mostrado a seguir.

As fraturas horizontais são formadas na direção perpendicular ao menor nível de tensões. Na **Figura 5.1.12-1** um cubo imaginário de rocha é mostrado como tendo tensão confinante sobre ele exercida em três dimensões. Cada par de tensões opostas deve ser igual para o cubo permanecer em equilíbrio no espaço. O tamanho relativo das setas representa a magnitude da tensão confinante. Na referida figura, a menor tensão é na direção vertical. Essa orientação é conhecida como a direção de sobrecarga, referindo-se ao peso do material que se encontra acima. A pressão de sobrecarga é a menor apenas em pequena profundidade. Com base na experiência, fraturas horizontais irão ocorrer em profundidades menores que 2.000 pés (609,60 m). Nesse exemplo, quando a pressão é aplicada no centro do bloco, a formação tende a rachar ou fraturar no plano horizontal, como mostrado, porque será mais fácil fraturar a rocha nessa direção do que em qualquer outra. Em geral, essas fraturas são paralelas ao acabamento da formação.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

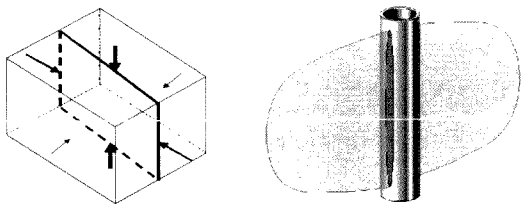

Figura 5.1.12-1 - Tensão principal menor na direção horizontal resulta em fratura vertical. Fonte: API (2009)

Nas fraturas verticais, com o aumento da profundidade, a tensão de sobrecarga na direção vertical aumenta cerca de 1psi/pé. Como a tensão na direção vertical torna-se maior com a profundidade, a tensão de sobrecarga (tensão na direção vertical) torna-se a maior tensão. Esta situação ocorre, geralmente, em profundidades superiores a 2.000 pés (609.60 m). Isto é representado na **Figura 5.1.12-2**, com a magnitude das setas, em que a menor tensão é representada pelas pequenas setas horizontais vermelhas, e a fratura induzida será perpendicular à esta tensão, ou na orientação vertical. Uma vez que as fraturas hidraulicamente induzidas são formadas na direção perpendicular à menor tensão, conforme ilustrado na figura mencionada, a fratura resultante seria orientada na direção vertical. A extensão que a fratura criada poderá propagar-se na direção vertical é controlada pela zona de confinamento ou formação superior. Essa zona irá controlar o desenvolvimento vertical de uma fratura, porque ambos possuem suficiente resistência ou elasticidade para conter a pressão do fluido injetado.

Durante o processo de fraturamento hidráulico, o fluido pode migrar da fratura e atingir a formação adjacente à fratura criada. Esse fenômeno é conhecido como vazamento de líquido (*fluid leak-off*).

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 53

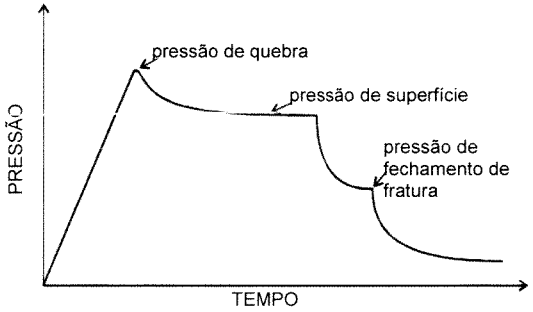

Figura 5.1.12-2 - Gráfico simplificado do comportamento das pressões durante uma operação de fraturamento hidráulico. Fonte: Silva, Costa Filho e Neves (2002)

Segundo Penny et al. (1985), a perda de fluido durante o fraturamento pode atingir até 70% do volume injetado, se não for controlado adequadamente. Daí, podem surgir algumas consequências desta perda elevada, tais como a obstrução grave de produção, por causa dos danos na formação matriz, as interações adversas de fluidos da formação, a fratura com geometria alterada e a "contaminação" de formações adjacentes.

Um dos grandes desafios tecnológicos ligados às perfurações para o *shale gas* é citado por Matos (2012), referindo-se às perfurações horizontal e multi-lateral em rochas da Bacia do São Francisco, e sugerindo que sejam realizadas a um custo aceitável e compatível para a venda do gás a um preço competitivo. O mesmo autor também sugere o desenvolvimento, no Brasil, de fluidos de fraturamento e o tratamento e destino dos resíduos de perfuração e fraturamento.

O fraturamento hidráulico é, portanto, um dos maiores desafios tecnológicos para a exploração dos gases não-convencionais.

5.1.13 Produção

As médias comparativas das taxas de produção de *shale gas*, em três localidades americanas, são mostradas na **Figura 5.1.13-1**. As referidas taxas referem-

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

se à produção de milhões de m³/dia (média de 30 dias). O Folhelho Barnett, por exemplo, produz cerca de 50 milhões de m³/dia, no período de 5 anos.

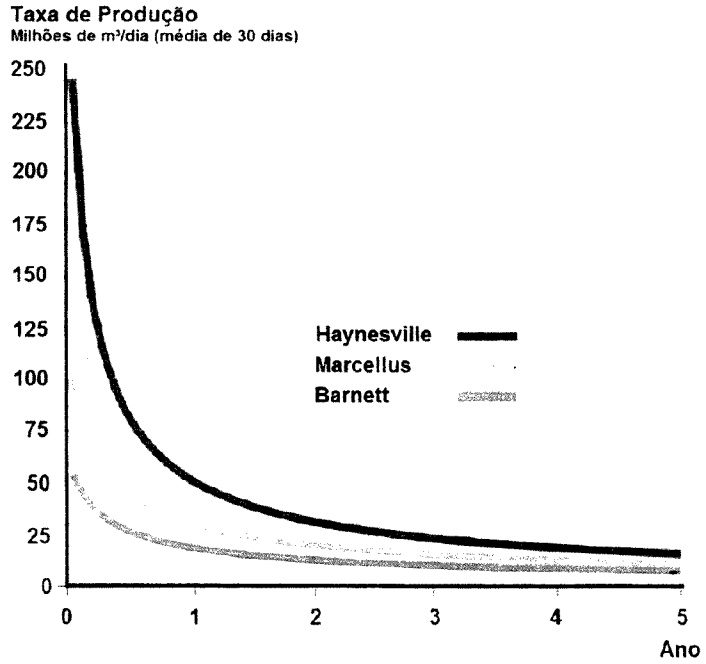

Figura 5.1.13-1 - Taxas de produção de *shale gas* em três exemplos dos EUA. Fonte: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustiveis (2013)

Em termos de perspectivas brasileiras, a *Energy Information Administration* (2011), a Bacia do Paraná tem uma previsão de avaliação de 226 tcf (lembrando tcf = 1 trilhão (10^{12}) de pés cúbicos). A ANP (2013) fornece as seguintes possíveis produções, em território brasileiro: Bacia do Parnaíba – 64 tcf; Bacia dos Parecis – 124 tcf; e Bacia do Recôncavo – 20 tcf.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

55

Segundo Matos (2012), a produção dos gases não-convencionais deve ser feita, como amplamente salientado na literatura, por meio da estimulação por fraturamento hidráulico e fraturamento em poços horizontais e multi-estágios. Podem atingir grandes produções (20.500 bcf/seção fraturada) com baixo fator de recuperação (8% a 12%).

Entende-se por bcf, uma abreviatura para um bilhão (10^9) de pés cúbicos, e é usada para medir grandes quantidades de gás, sendo aproximadamente igual a 1 trilhão (10^{12}) de pés cúbicos

O projeto de extração do *shale gas* é complexo, e para torná-lo economicamente viável, nos EUA, são necessárias muitas pesquisas e inovações que foram e estão ainda sendo realizadas por diversas empresas.

5.2 Aspectos ambientais

Dentre os principais desafios ambientais sobre a exploração e produção do *shale gas*, cita-se a ausência de regulação ambiental. E, conforme mostrado no Produto 6/8 deste projeto, os aspectos ambientais descritos na literatura técnico-científica internacional sobre as atividades de exploração e produção (E&P) de gás não-convencional (*shale gas e tight gas*) demonstram que ainda há muitas incertezas acerca das consequências efetivas ao ambiente. Por ora, dentre o conjunto de aspectos ambientais frequentemente citados, analisados em relação a SP (Estado de São Paulo), pode-se destacar a potencial interação dos processos exploratórios com os sistemas aquíferos, os quais constituem hoje importante fonte de recursos hídricos para os municípios paulistas, e o elevado consumo de água, que pode interferir na disponibilidade e na qualidade das águas no ESP. Destacam-se ainda como desafios ambientais o controle dos riscos de acidentes operacionais, com consequentes vazamentos, derramamentos e explosões, bem como a sismicidade induzida e a geração de resíduos e efluentes.

A magnitude dos impactos ambientais comumente apontados às atividades de E&P de gás de folhelho, na literatura técnico-científica internacional, carece ainda de confirmação por meio de estudos mais detalhados e de longo prazo.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

É válido ainda destacar que as técnicas de fraturamento hidráulico ainda carecem de melhor regulamentação nos diversos países em que são utilizadas. No País, as diretrizes ambientais específicas hoje estabelecidas pelos principais órgãos reguladores federais (ANP e Ibama) se referem especialmente a atividades de E&P de gás convencional *offshore*, ou seja, em bacias marítimas. Portanto, recomenda-se iniciar, o quanto antes o desenvolvimento de uma vertente de estudos específicos para o caso do gás não-convencional *onshore*, com a elaboração de normas aplicáveis a bacias sedimentares terrestres, abordando-se, em especial, o desafio da regulamentação das operações de perfuração horizontal e fraturamento hidráulico, bem como o monitoramento e o controle dos aspectos ambientais correspondentes.

O **Quadro 5.2-1** ilustra os principais desafios, discutidos neste texto, necessários à geração e/ou prospecção de gases não-convencionais no Estado de São Paulo.

PRINCIPAIS DESAFIOS		
TECNOLÓGICOS	(existência de parâmetros-guia)	1. Rocha geradora
		2. Rocha-reservatório
		3. COT adequado
		4. Maturação da matéria orgânica
		5. Profundidade
		6. Espessura
		7. Porosidade
		8. Granulometria
		9. Localização geográfica
		10. Cobertura basáltica
	(não-existência de parâmetros-guia)	11. Proterozóico de São Paulo (ausência de COT e rocha geradora, entre outros)
	12. Fraturamento hidráulico	
	13. Produção	
AMBIENTAIS	14. Ausência de regulação ambiental	
	15. Interface com aquíferos	
	16. Elevado consumo de água	
	17. Riscos de acidentes operacionais	
	18. Sismicidade induzida	

Quadro 5.2-1 - Desafios destacados para o presente estudo sobre o *shale gas*, segundo a tipologia considerada. Fonte: IPT (2013)

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

6 ASPECTOS ECONÔMICOS

Em relação à performance financeira da exploração de gases não-convencionais, foram efetuadas algumas pesquisas, e, numa breve análise, duas fontes de dados chamam a atenção: a da Petra Energia (2012) e a da Imetame Energia (MATOS, 2012). As considerações procedentes das duas fontes são brevemente abordadas a seguir.

6.1 Dados da Petra Energia

Segundo a Petra Energia (2012), os custos que desafiam o futuro do mercado dos gases não-convencionais, particularmente, para empresas independentes, baseiam-se nos temas mostrados na **Figura 6.1-1** envolvendo: regulação, a cadeia de suprimento e logística; e as pessoas. Tais elementos, em conjunção, conduzem à eficiência operacional do empreendimento.

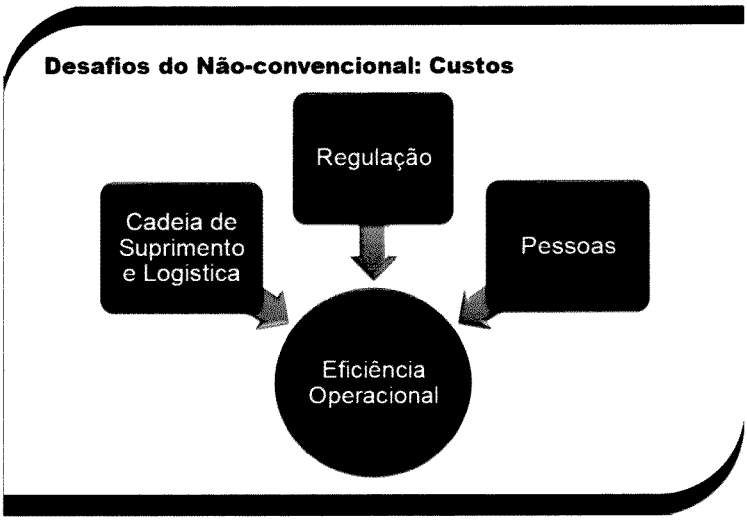

Figura 6.1-1 – Custos que desafiam o futuro do mercado dos gases não-convencionais. Fonte: Petra Energia (2012)

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

No tocante à *regulação*, ressalta-se a necessidade de criação e implementação de parâmetros legais para identificação de prováveis impactos ambientais decorrentes, bem como perspectivas para a prevenção e para a mitigação requerida. O Produto 6/8, deste projeto enfoca especificamente este assunto.

No tocante às *pessoas*, presume-se não só a necessidade de contratação de profissionais habilitados e competentes, bem como a realização de contatos e reuniões com as comunidades das regiões/locais prospectáveis, esclarecendo-as sobre o empreendimento e, possivelmente, incentivando as indústrias locais.

A **Figura 6.1-2** mostra, segundo a Petra Energia (2012), alguns aspectos vinculados à regulação da E&P dos gases não-convencionais, inclusive referindo-se ao chamado Repetro "terrestre".

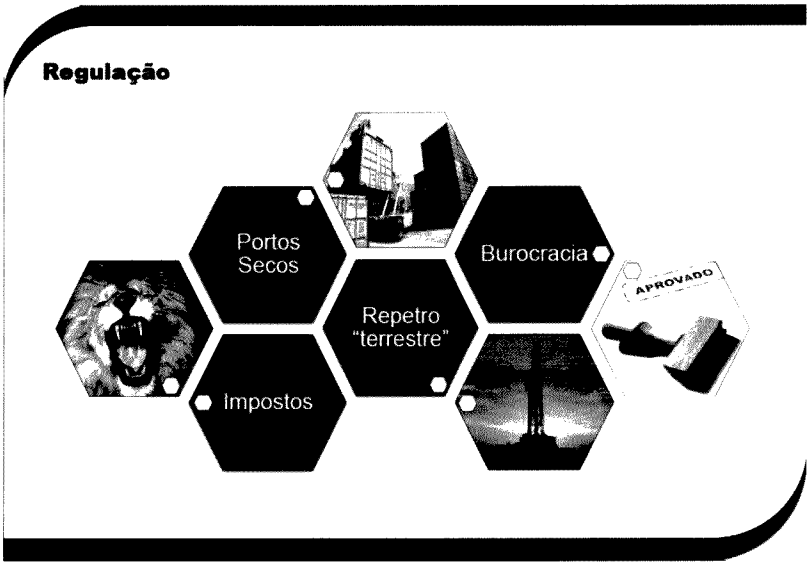

Figura 6.1-2 – Aspectos sobre a regulação da E&P dos gases não-convencionais.
Fonte: Petra Energia (2012)

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

O Repetro é um regime aduaneiro especial, que permite a importação de equipamentos específicos, para serem utilizados diretamente nas atividades de pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, sem a incidência dos tributos federais II, IPI, PIS e Cofins, e estadual (ICMS), além do adicional de frete para renovação da marinha mercante – AFRMM. Estes tributos permanecem com sua exigibilidade suspensa pelo período de utilização no regime, tendo sua extinção prevista no caso de re-exportação dos equipamentos admitidos no regime (www.regimerepetro.com.br/regime_repetro.htm. Acesso em 12/03/2013).

Este novo regime tributário, adotado internacionalmente, foi implantado no Brasil em 1999, por meio do Decreto nº 3.161, denominando-se Repetro (Regime Aduanaiero Especial para a Indústria do Petróleo) e possibilitando que a importação de equipamentos fosse franqueada de qualquer tributação. Os equipamentos permanecem em solo nacional (durante o contrato de concessão) sem ter que pagar, como já salientado, impostos federais (Imposto de Importação, PIS, Cofins e IPI) e estaduais (ICMS).

A **Figura 6.1-3** refere-se a alguns aspectos da *cadeia de suprimentos e logística* da indústria dos gases não-convencionais, segundo a empresa Petra Energia (2012). Dentre os exemplos apresentados e sugeridos, destacam-se o pioneirismo dos empreendimentos implementados com a utilização de equipamentos de ponta, a qualidade das sondas utilizadas, as tecnologias e inovações empregadas, e a implementação de alianças estratégicas.

E finalmente, ressalta-se como ítem importante na performance financeira, a monetização (transformação em moeda) dos gases não-convencionais, como mostrado pela Petra Energia (2012) e ilustrado na **Figura 6.1-4**. A análise da referida figura, mostra destacado em azul escuro, os produtos provados comercialmente e de tecnologias crescentemente difundidas, e em laranja, os produtos provados comercialmente, mas de tecnologia ainda não difundida.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 60



Figura 6.1-3 - Exemplos da cadeia de suprimentos e logística dos gases não-convencionais. Fonte: Petra Energia (2012)

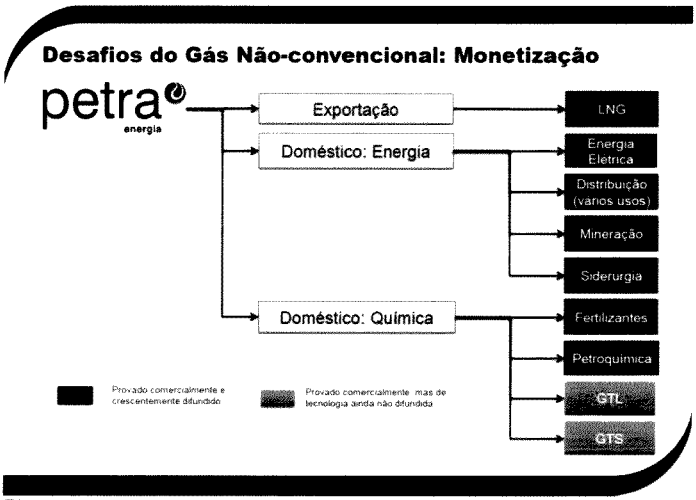

Figura 6.1-4 - Desafios para a monetização de gases não-convencionais. Fonte: Petra Energia (2012)

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

6.2 Dados da Imetame Energia

Os dados, demonstrados pela Imetame Energia, foram apresentados por Matos (2012), em trabalho sobre desafios tecnológicos para E&P em reservatórios não-convencionais.

O referido autor apresenta duas figuras muito ilustrativas sobre a performance financeira típica de investimentos de dois tipos de pesquisas em hidrocarbonetos: em petróleo e em reservatórios não-convencionais.

A **Figura 6.2-1** ilustra, segundo Matos (2012), a performance dos investimentos em petróleo, destacando referenciais monetários em valores hipotéticos entre despesa e receita. Nas despesas, avalia os custos (despesas) nas fases de exploração, avaliação e desenvolvimento. E sobre a receita, avalia o valor hipotético sobre a produção, extraordinariamente maior que o das despesas. E, presume, que com a produção, não ocorrerão despesas maiores.

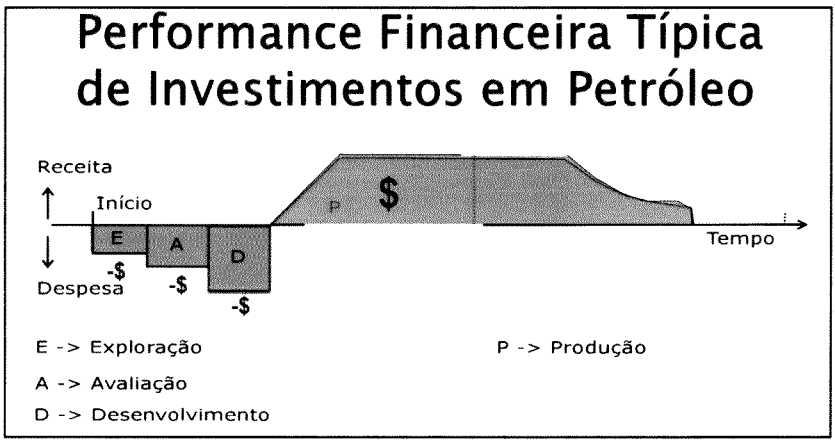

Figura 6.2-1 - Visão da performance financeira típica de investimentos em petróleo. Fonte: Matos (2012)

A **Figura 6.2-2** mostra, segundo Matos (2012), a performance financeira típica dos investimentos em reservatórios não-convencionais, ilustrando diferenças em relação à Figura 6.2-1. Na Figura 6.2-2, visualiza-se os valores monetários, referentes

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

62

às despesas, ocorrendo durante todo o processo (E=exploração, A=avaliação, D=desenvolvimento e P=produção). No entanto, observa-se que o valor monetário da receita é bem mais alto na produção dos reservatórios não-convencionais que na do petróleo.

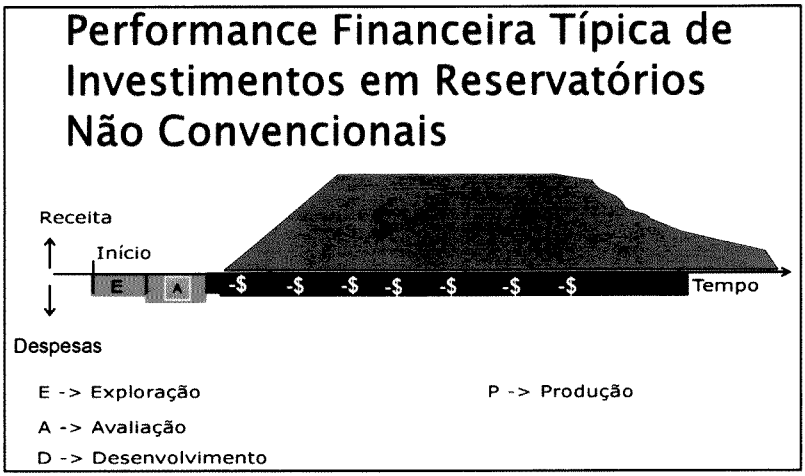

Figura 6.2-2 - Visão da performance financeira típica de investimentos em reservatórios não-convencionais. Fonte: Matos (2012)

Para baratear custos, Matos (2012) lembra que a Schumberger recomenda que se faça "economia de escala", com inúmeras e grandes campanhas de perfuração e fraturamento. Portanto, ainda complementa Matos (2012), o desenvolvimento de reservatórios não-convencionais requer tecnologia de ponta, uma cadeia integrada de bens e serviços e uma infraestrutura adequada de produção e distribuição.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PGR-PRES PRUDENTE Fl. nº

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez que o presente relatório diz respeito ao documento conclusivo e de encerramento do estudo sobre shale gas no estado de São Paulo, nos termos de contrato IPT/EMAE/SEE, julga-se oportuno tecer considerações gerais como se seguem. Relembra-se que maiores detalhes podem ser obtidos nos demais produtos já emitidos (produtos 1/8 a 7/8).

De um modo geral, a Bacia do Paraná apresenta-se como uma bacia do tipo *gas prone* (com maior propensão à produção de gás), apesar de possuir um embasamento crustal heterogêneo e exibir respostas diversas ao longo das descompressões e compressões litosféricas, durante a sua evolução geológica.

Na referida bacia, ocorrem dois sistemas petrolíferos confirmados, a saber: o sistema Ponta Grossa-Itararé o sistema Irati-Rio Bonito/Pirambóia/Basaltos. O especulativo sistema siluriano Vila Maria-Furnas (com dúvidas), é considerado com baixo potencial, em função do clima frio (glaciação) reinante na época.

O principal sistema gaseífero da Bacia do Paraná, parece ser o Ponta Grossa-Itararé, embora seja considerado, por alguns autores, possuir uma rocha geradora pobre e reservatórios fechados. Apresenta vários parâmetros-guia favoráveis, inclusive com folhelhos promissores no poço 2-CB-1-SP, em SP.

O sistema petrolífero Irati-Rio Bonito/Pirambóia/Basaltos, embora possua em algumas regiões bacinais excelentes teores de COT, com bom potencial para petróleo (óleo) exibe uma espessura média de folhelhos de 40 m, considerada baixa para a geração de hidrocarbonetos no geral. Abriga inúmeros reservatórios e poucas estruturas de armadilha (trapas).

São registradas, no geral, em nível de bacia, várias ocorrências de tectônicas formadoras e deformadoras, como por exemplo, a mississipiana, a do permiano inferior-médio, a do neo-permiano, a triássica e a cenozóica. As referidas tectônicas geraram os grandes compartimentos estruturais da bacia, com estruturas que ora criaram trapas (armadilhas) e ora dificultaram os jazimentos. Cita-se, à luz de ilustração, a presença de intensa movimentação lateral no cenozóico, por meio de falhamentos, colocando lado a lado camadas geológicas de idades distintas. E fica o

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Fl. nº 64
PRESIDENTE PRUDENTE

questionamento: "Esta dinâmica estrutural cenozóica provocaria a redução na eficácia dos selos da bacia?". Há uma suposição de que o intenso fraturamento e os estilos estruturais poderiam possibilitar a dispersão das acumulações. Entretanto, são necessários, ainda, muitos dados para as questões serem melhor elucidadas em termos tecnico-científicos, em nível de Bacia do Paraná.

A presença de camadas de basaltos da Formação Serra Geral e de soleiras e *sills* de diabásio podem provocar efeitos destrutivos e/ou construtivos, ao "queimar" ou provocar a maturação da matéria orgânica. Se por um lado, é um fator negativo, por outro lado caracteriza-se como um fator positivo para a geração de hidrocarbonetos na Bacia do Paraná.

Outrossim, alguns autores (ex. SOARES, 2008, mod.) sugerem iniciativas consideradas pertinentes para as pesquisas e reconhecimento inicial sobre áreas favoráveis, a saber:

a. onde já ocorre acumulação exumada, numa fase inicial;
b. onde tem anticlinais (dobras com a convexidade voltada para o alto e abrindo-se para baixo), na faixa aflorante;
c. em áreas que apresentem maiores condições de geração, acumulação e preservação, tais como: maiores quantidades de MO (matéria orgânica); com maiores espessura das geradoras, e calor adequado para a maturação da matéria orgânica; sem invasão meteórica; com estrutura moderada e preservada na superfície (em torno de 10 km^2); com bons reservatórios; e com adequada acumulação estratigráfica; e
d. fora das áreas com arcos estruturais.

Diante do exposto, sobre os estudos geológicos e estratigráficos das camadas de folhelhos das bacias do Paraná e Taubaté/São Paulo, são emitidas as seguintes considerações e sugestões:

a. em decorrência dos dados obtidos sobre as camadas de folhelhos das bacias de Taubaté/São Paulo, por ora, essas bacias não se mostram promissoras;
b. a Bacia do Paraná é promissora, por meio dos seus dois sistemas petrolíferos, Ponta Grossa-Itararé e Irati-Rio Bonito/Pirambóia/Basaltos, pelo menos, nas

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

65

porções em que a MO (matéria orgânica) não estiver "queimada" (supermaturada) pelas intrusivas. A geradora Ponta Grossa exibe maior potencial gerador, principalmente para gases, incluindo o gás seco (gases não-convencionais). Já há perspectivas anunciadas para se achar gás na parte oeste do Estado de São Paulo, como destacado neste relatório (Figura 4.2.2-1).

Diante do cenário apresentado, sugerem-se mais estudos, mais perfurações e mais técnicas precisas adequadas às condições específicas da Bacia do Paraná, com vistas a possíveis descobertas futuras de *shale gas*, e, talvez até de *tight gas*.

Dentre os principais desafios mostrados neste Relatório, dois deles ressaltam-se como bastante significativos, no que se refere aos estudos de possíveis ocorrências de *shale gas* no Estado de São Paulo. Referem-se aos itens fraturamento hidráulico e regulação ambiental.

O fraturamento hidráulico é a técnica de estimulação de rochas de baixa permeabilidade, proporcionando a viabilidade econômica da extração. Consiste na injeção de um fluido de fraturamento na formação alvo, sob vazão e pressão controladas e elevadas o suficiente para provocar a ruptura da rocha por tração, dando início a uma fratura que se propaga durante o período de bombeamento. Com a interrupção do bombeamento, as fraturas recém-criadas tenderiam a se fechar devido a tensões e ao peso exercido pelas camadas de rochas sobrejacentes. Para que isso não ocorra, um material granular, conhecido como material de sustentação de fratura ou propante é injetado, juntamente com o fluido de fraturamento, mantendo a fratura aberta e criando caminhos preferenciais para a percolação dos fluidos.

O fluido de fraturamento de base água é constituído por água, propante e compostos químicos. O propante a utilizar depende do nível de tensões de fechamento da fratura (que é função da profundidade ou tensões *in situ*). Podem ser utilizados como propante: areia pura, areia tratada com resina ou materiais cerâmicos. Os compostos químicos devem conferir várias de propriedades necessárias à operação de extração do poço tais como redução do atrito entre o poço e o fluido injetado, evitando a acumulação de incrustrações nas paredes do poço; atenuação da proliferação de bactérias que podem produzir o ácido sulfídrico e levar à corrosão; redução da

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

viscosidade do fluido de fratura; espessamento do fluido; ajuste do pH; estabilização das argilas; entre outras.

A dinâmica do faturamento hidráulico envolve os princípios de mecânica das rochas, afetadas por injeções de fluido sob alta pressão. O padrão de ruptura da rocha. propagação da fratura e pressão de fechamento depende, em maior ou menor grau de significância, de fatores como: constantes elásticas, resistência à incrustação, gradiente de pressão, tensões na subsuperfície e tensões na parede do poço, entre outras.

É de extrema importância a elaboração de um modelo simulando a geometria das fraturas, antes da utilização do fraturamento. Num projeto de fraturamento hidráulico, a previsão das dimensões finais da fratura, bem como das pressões de quebra, de fundo de poço e de propagação (ou de superfície), são indispensáveis para a análise da viabilidade do processo.

A boa precisão desses resultados depende, além do método escolhido para análise, do conhecimento das tensões *in situ* da formação geológica, das propriedades das rochas e do fluido de fraturamento.

As técnicas de fraturamento hidráulico ainda carecem de melhor regulamentação nos diversos países em que são utilizadas. No Brasil, as diretrizes ambientais específicas hoje estabelecidas pelos principais órgãos reguladores federais (ANP e Ibama) se referem especialmente a atividades de E&P de gás convencional *offshore*, ou seja, em bacias marítimas. Portanto, recomenda-se iniciar, o quanto antes, o desenvolvimento de uma vertente de estudos específicos para o caso do gás não convencional *onshore*, com a elaboração de normas aplicáveis a bacias sedimentares terrestres, abordando-se, em especial, o desafio da regulamentação das operações de perfuração horizontal e fraturamento hidráulico, bem como o monitoramento e o controle dos aspectos ambientais correspondentes.

Os demais aspectos ambientais descritos na literatura técnico-científica internacional, em decorrência das atividades de E&P de gás não convencional (*shale gas* e *tight gas*), conforme executadas em diversos países há mais de uma década, particularmente quanto à perfuração horizontal e ao emprego de técnicas de fraturamento hidráulico, demonstram que ainda há muitas incertezas acerca das

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 67
PRA-PRES PRESIDENTE

consequências efetivas ao ambiente. Por ora, dentre o conjunto de aspectos ambientais frequentemente citados, analisados em relação ao ESP, pode-se destacar a potencial interação com os sistemas aquíferos, os quais constituem hoje importante fonte de recursos hídricos para os municípios paulistas, e se constituem em reservas estratégicas de água para o abastecimento humano, bem como já atendem a elevado consumo de água, que pode interferir na disponibilidade e na qualidade das águas no ESP. Os riscos de acidentes operacionais, com consequentes vazamentos, derramamentos e explosões, bem como a sismicidade induzida e a geração de resíduos e efluentes, também se encontram no rol dos principais aspectos ambientais comumente mencionados e que devem ser objeto de controle. Considerando-se o fato de que não há no País um histórico acumulado de experiências de perfuração horizontal e fraturamento hidráulico *onshore*, voltadas ao gás não convencional, recomenda-se a obtenção de dados e informações referentes ao acompanhamento ambiental da perfuração dos primeiros poços de exploração, como os do caso de MG, atualmente em fase de preparação, para melhor conhecimento desses aspectos.

O grau de conhecimento atual acerca dos reais efeitos adversos ao ambiente devido às atividades de E&P de gás de folhelho, em diferentes países, mostra-se incipiente. A magnitude dos impactos ambientais comumente apontados na literatura técnico-científica internacional carece ainda de confirmação por meio de estudos mais detalhados e de prazo longo. Há vários estudos em andamento nesse sentido, conduzidos de maneira continuada sobretudo por órgãos públicos e centros de pesquisa, compreendendo a análise dos impactos segundo parâmetros como intensidade, abrangência, duração, temporalidade, reversibilidade, cumulatividade e sinergismo, esperando-se resultados importantes nos próximos anos. Desse modo, por ora, como no acompanhamento ambiental da perfuração dos primeiros poços de exploração empregados em MG, recomenda-se também avaliar os métodos e técnicas para o monitoramento dos impactos ambientais.

Em termos ambientais, também sugere-se a realização antecipada de estudos que possam fundamentar os procedimentos a serem adotados para fins de autorização ambiental no ESP. Esta iniciativa torna-se de suma importância frente às perspectivas exploratórias na Bacia do Paraná, em vista da provável oferta de blocos em licitações

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

próximas, conforme anunciado pela ANP, desde 2012. Considerando-se que esses estudos devam ser conduzidos pelo órgão ambiental estadual paulista (Cetesb), recomenda-se a participação dos órgãos públicos que detêm a responsabilidade pela outorga para uso das águas superficiais e subterrâneas e pela gestão dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas paulistas (Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos- CRHi/SSRH, Departamento de Águas e Energia Elétrica- DAEE; e Comitês de Bacia Hidrográfica- CBHs), em razão dos aspectos ambientais apontados, realizando também audiências públicas e convidando outros setores da administração pública, centros de pesquisa e entidades da sociedade organizada para debater as questões de perfuração horizontal e fraturamento hidráulico, estabelecendo-se, assim, um *modus operandi* no ESP para fins de autorização ambiental de eventuais empreendimentos futuros de gás não convencional. A provável realização de licitações por parte da ANP em prazo médio favorece a execução planejada dos estudos prévios.

Não obstante, em termos de procedimentos para fins de autorização ambiental, antevê-se, desde já, a provável demanda por estudos de risco (Estudos de Análise de Riscos- EAR, Plano de Gerenciamento de Riscos- PGR e Plano de Ação de Emergência- PAE), referentes a possíveis vazamentos, derramamentos e explosões, bem como a eventuais rupturas e/ou transbordamentos de tanques utilizados para a disposição de resíduos, em áreas ocupadas pelas instalações em superfície, principalmente por ocasião de eventos de chuvas intensas. Vale salientar a possibilidade de que, além dos riscos relacionados a acidentes operacionais, os riscos devido a eventuais falhas de equipamentos e dispositivos estejam também entre os principais aspectos ambientais a serem considerados naqueles estudos.

Quanto a possíveis medidas de mitigação, a serem empreendidas durante as atividades de E&P em um determinado local, o desafio maior está em assegurar máximas integridade e estanqueidade ao poço construído, o que requer cimentação e completação eficazes, bem como monitoramento contínuo, visando detectar a presença de metano e de outros gases na atmosfera e nas águas subterrâneas, bem como de aditivos químicos utilizados no processo de fraturamento hidráulico, efetuando-o antes, durante e após as operações, para fins comparativos. Em relação

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

ao fluido de fraturamento, que compreende a mistura de água, areia e aditivos químicos, injetada a altas pressões, de modo a fraturar as rochas e liberar o gás, as soluções específicas estão a depender de um maior conhecimento acerca do comportamento dessa mistura nos distintos sistemas aquíferos presentes no ESP. tendo em vista o fato de que parte significativa do fluido injetado no poço provavelmente não retornará à superfície, permanecendo em contato com os corpos de água subterrânea no subsolo. Nesse contexto, é essencial que a composição, periculosidade e mobilidade dos aditivos químicos utilizados no processo de fraturamento hidráulico sejam de conhecimento amplo.

Sobre sismicidade induzida, o monitoramento antes, durante e após as operações, bem como a definição de limites mínimos quanto ao distanciamento a ser guardado em relação a ocupações humanas e a outros componentes relevantes do ambiente, estão entre os procedimentos básicos a adotar.

É válido ressaltar que o potencial para hidrocarbonetos, particularmente os gasosos, na Bacia do Paraná, está comprovado com a descoberta comercial de Barra Bonita no Município de Pitanga, Estado do Paraná, que apresenta um potencial de produção superior a 200.00 m^3/dia de gás, em cada um dos dois poços perfurados, a saber: 1-BB-1-PR (descobridor) e 3-BB-2D-PR (primeiro poço delimitatório e perfurado direccionalmente). Sendo assim, registra-se a primeira acumulação comercial de hidrocarboneto na Bacia do Paraná (CAMPOS et al., 1998).

Em suma, sugere-se à ANP, a avaliação das seguintes ações:

- promover o desenvolvimento de tecnologias de exploração adequadas às especificidades da Bacia do Paraná, no Estado de São Paulo;

- reavaliar linhas sísmicas, visando reconhecer melhores depocentros da Fm. Ponta Grossa e seu intervalo cronológico Emsiano no Estado de São Paulo,

- aprofundar estudos no oeste do Estado de São Paulo, principalmente na região do poço 2-CB-1-SP; e

- incluir, nas próximas rodadas licitatórias, de bacias *onshore*, a oferta de blocos no oeste do Estado de São Paulo.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Desta forma, e com as recomendações apresentadas, consolidam-se os "Estudos sobre *shale gas* no Estado de São Paulo", com a emissão de oito medições (oito produtos: P1-P8), conforme proposto e previsto no Contrato com a EMAE e a SEE.

São Paulo, 18 de março de 2013.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT
CENTRO DE TECNOLOGIAS AMBIENTAIS E ENERGÉTICAS
Laboratório de Recursos Hídricos e Avaliação Geoambiental

Geólº Dr. José Luiz Albuquerque Filho
Chefe
CREASP Nº 0600998502 – RE 6093

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT
CENTRO DE TECNOLOGIAS AMBIENTAIS E ENERGÉTICAS
Laboratório de Recursos Hídricos e Avaliação Geoambiental

Nat. Dra. Vilma Alves Campanha
Gerente do Projeto
RE 5128

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT
CENTRO DE TECNOLOGIAS AMBIENTAIS E ENERGÉTICAS

Geólº Dr. Nestor Kenji Yoshikawa
Diretor em exercício
CREA SP 0600796380 – RE 05066

Documento recebido eletronicamente da origem

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

EQUIPE TÉCNICA

CENTRO DE TECNOLOGIAS AMBIENTAIS E ENERGÉTICAS – CETAE

Laboratório de Recursos Hídricos e Avaliação Geoambiental – Labgeo

Vilma Alves Campanha – Nat., Dra. – Gerente do Projeto

Omar Yazbek Bitar – Geólogo, Dr.

Álvaro Camargo Kopezynski – Técnico de nível médio

Sofia Julia Alves Macedo Campos – Engenheira Civil, Me.

Tatiana Luiz dos Santos Tavares – Geóloga, Me.

Caio Pompeu Cavalhieri – Engenheiro Ambiental

Nivaldo Paulon – Tecnólogo Civil – Especialista

André Luiz Ferreira – Geógrafo

Edna Gubitoso – Bibliotecária

Bruno Prearo – Estagiário de geografia

Apoio Administrativo

Rosângela Aparecida Carelli Correia – Secretária

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

BIBLIOGRAFIA

AB'SABER, A. N Novos conhecimentos sobre os depósitos da Bacia de Taubaté. **Noticia Geomorfológica**, Campinas, v.1, n.1, p.1-13, 1958.

AB'SABER, A. N. **O quaternário da Bacia de Taubaté**: estado atual dos conhecimentos. São Paulo: Instituto de Geografia/USP, 1969. 23p. (Geomorfologia, 7).

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS *NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS*. Banco de Dados de Exploração e Produção. **Poços públicos na Bacia do Paraná**. Rio de Janeiro: ANP, 2013. Disponível em: http://maps.bdep.gov.br/website/mapas/viewer.htm. Acesso em: 30 jan. 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. **Reservas brasileiras de gás convencionais e potencial para gás não convencional**. Rio de Janeiro: BNDES, 2013. 43p. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/seminario/Seminario_Gas_Nao_Convencional/olavo_colela_anp.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2013.

AGRAWAL, A. **A technical and economic study of completion techniques in five emerging U.S. gas shale plays**. 2009. 148 f. Dissertation (Master of Science Petroleum Engineering) - Texas A&M University, 2009.

AKUNURI, S. **Valuing the great shale play**. London: *Price Waterhouse Coopers, 2011. 12p.*

ALMEIDA, F. F. M As camadas de São Paulo e a tectônica da Serra da Cantareira. **Boletim da Sociedade Brasileira de Geologia**, v.4, p.23-40, 1955.

ALMEIDA, F. F. M. O planalto paulistano. In: **A cidade de São Paulo**. São Paulo: Associação dos Geógrafos Brasileiros, 1958. p.113-167.

ALMEIDA, F. F. M. **Tectônica da Bacia do Paraná no Brasil**. São Paulo: Paulipetro, 1980. 187 p.

ALMEIDA, F. F. M. The system of continental rifts bordering the Santos Basin, Brazil. **Anais da Academia Brasileira de Ciências**, v.48, Suplemento, p.15-26, 1976.

ALMEIDA, F. F. M. Vale do Paraíba. In: **Relatório Anual do Diretor**. Rio de Janeiro: DNPM/DGM, 1958. p.90-91.

ALMEIDA, F. F. M. et al. Geologia do oeste paulista e áreas fronteiriças dos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 31, Camboriú, 1980. **Anais**... Camboriú, SBG, V.5, p2799-2812.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

ALMEIDA, F. F. M. et al. Tectônica da Formação Itaquaquecetuba na grande São Paulo. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 33, 1984, Rio de Janeiro. **Anais**... Rio de Janeiro: SBG, 1984. v.5., p.1794-1808.

ALMEIDA, F. F. M.; MELO, M. S. A Bacia do Paraná e o vulcanismo mesozoico. In: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Mapa geológico do Estado de São Paulo – escala 1:500 000.** São Paulo: IPT/DMGA, 1981. v.1, p.46-81.

AMARAL, G. et al. Potassium-argon dates of basaltic rocks from Southern Brazil. **Geochimica et Cosmochimica Acta**, Oxford, v. 30, n. 2, p. 159-189, 1966.

AMARAL, S. E. Geologia e petrologia da Formação Irati (Permiano) no Estado de São Paulo. **Boletim IGA,** v.2, p.8–81, 1971.

AMERICAN CHEMISTRY COUNCIL. **Shale gas and new petrochemicals investment**: benefits for the economy, jobs, and US manufacturing. [S.l.]: American Chemistry Council, 2011. 31p.

AMERICAN PETROLEUM INSTITUTE - API. **Hydraulic fracturing operations—well construction and integrity guidelines.** Washington, DC: American Petroleum Institute, 2009. AMERICAS: a bright future for natural gas? ***Chemical Engineer***, v.841, p.14, 2011.

ARAÚJO, L. M. **Análise da expressão estratigráfica dos parâmetros de geoquímica orgânica e inorgânica nas sequências deposicionais Irati, Bacia do Paraná.** 2001. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande dos Sul, Porto Alegre, 2001. 2 v.

ARTHUR, D. et al. Evaluating implications of hydraulic fracturing in shale gas reservoirs. In: SPE AMERICAS E AND P ENVIRONMENTAL AND SAFETY CONFERENCE, 2009, Santo Antonio. **Proceedings...** Richardson, Texas: SPE, 2009. p.369-383.

ARTHUR, J. D. A cooperative model for US shale gas development. **World Oil,** v.231, n.6, 2010. Disponível em: <http://www.worldoil.com/A-cooperative-model-for-US-shale-gas-development.html>. Acesso em: 22 fev. 2013.

ARTHUR, J. D. et al. Evaluating implications of hydraulic fracturing in shale gas reservoirs. In: *SPE AMERICAS E&P ENVIRONMENTAL AND SAFETY CONFERENCE, 2009*, San Antonio, Texas. **Proceedings...** Allen, Texas: SPE, 2009. p.369-383.

ASSINE, M. L. **Aspectos da estratigrafia das sequências pré-carboníferas da Bacia do Paraná no Brasil.** 1996. 207 f. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 74

ASSINE, M. L.; SOARES, P. C.; MILANI, E. J. Sequências tectono-sedimentares mesopaleozóicas da Bacia do Paraná. **Revista Brasileira de Geociências**, São Paulo, v.24, n.2, p.77-89, 1994.

AZAMBUJA FILHO, N. C. et al. Sismoestratigrafia e estratigrafia de sequências em bacias do tipo rifte: exemplos das bacias Potiguar e Tucano. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOFÍSICA, 3, 1993, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: SBG, 1993. v.1, p.158-162.

BAMBERGER, M.; OSWALD, R. E. Impacts of gas drilling on human and animal health. **News Solution: a Journal of Environmental and Occupational Health Policy**, v.22, n.1, p.51-77, 2012

BANCO NACIONALK DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. **Estudos de alternativas regulatórias, institucionais e financeiras para a E&P de petróleo e gás natural e para o desenvolvimento industrial da cadeia produtiva de petróleo e gás natural no Brasil**. 2009, 87p.

BARBERENA, M. C. et al. The evidence for close paleofaunistic affinity between South America and Africa, as indicated by Late Permian and Triassic tetrapods. In: INTERNATIONAL GONDWANA SYMPOSIUM, 7; 1991, São Paulo. **Proceedings...** São Paulo: Universidade de São Paulo, 1991. p.455-467.

BELLIENI, G. et al. High-and-low-TiO2 flood basalts from the Paraná Plateau (Brazil): petrology and geochemical aspects bearing on their mantle origin. **Neues Jahrbuch fur Mineralogie**, Stuttgart, v. 150, n. 3, p.273-306, 1984.

BEZERRA, U. T. **Compósitos Portland-biopólimero para cimentação de poços de petróleo**. 2006. 287 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Ciências e Engenharia de Materiais, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2006.

BIGARELLA, J. J.; SALAMUNI, R.; MARQUES F. P. L. Estruturas e texturas da Formação Furnas e sua significação paleogeográfica. **Boletim da Universidade Federal do Paraná,** Curitiba, n.18, p.114, 1966.

BIPARTISAN POLICY CENTER'S ENERGY PROJECT. **Shale gas**: new opportunities, new challenges. Washington, D.C: BPCEP, 2012. 26p.

BIZZI, D. F. et al. **Geologia, tectônica e recursos minerais do Brasil: sistema de informação geográfica e mapas na escala 1:2.500.000**. Brasília: Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais, 2001. 4 CD-ROM

BOULTON, C. **Classification of shale gas reserves and resources**. London: SPE YP, 2012. 33p.

BOUMA, A. H. **Sedimentology of some flysch deposits**. Amsterdam: Elsevier, 1962.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Fl. nº 75

BRASIL. Decreto nº 3.161,de 2 de setembro de 1999. Institui o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO. **Diário Oficial da União,** Brasília, 3 set. 1999.

BRAUN, O. P. G.; MELLO, U.; DELLA PIAZZA, H. Bacias proterozóicas brasileiras com perspectivas exploratórias para hidrocarbonetos. In: GABAGLIA, G. P. R.; MILANI, E. J. (Coord.) **Origem e evolução de bacias sedimentares**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Gávea / Petrobrás, 1990. p.115-132.

BUSTIN, R. M. et al. Coal Petrology its principles, methods and aplications. **Short Courses Notes Geol. Assoc. Can**. n. 3, 1983.

CAETANO-CHANG, M. R.; WU, F. T. A composição faciológica das formações Pirambóia e Botucatu no centroleste paulista e a delimitação do contato entre as unidades. In: SIMPÓSIO DE CRONOESTRATIGRAFIA DA BACIA DO PARANÁ. 1., 1993, Rio Claro. **Boletim de resumos...** Rio Claro: Universidade Estadual Paulista, 1993. p.93.

CAETANO-CHANG, M. R.; WU, F. T. Bacia do Paraná: Formações Pirambóia e Botucatu. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 37., 1992. São Paulo. **Roteiro de excursão**... São Paulo: Sociedade Brasileira de Geologia, 1992. n.2, p.1-19.

CAMERINI, C. S. **Oportunidades e desafios da agenda de competitividade para construção de uma política industrial na área de petróleo**: propostas para um novo ciclo de desenvolvimento industrial. Rio de Janeiro: ONIP, 2011. 23p. (Desenvolvimento da Cadeia de Fornecedores de Petróleo e Gás/BNDES)

CAMPANHA, G. A. C. et al. A análise do padrão de fraturamento Mesozóico-Cenozóico das bacias tafrogênicas continentais do Sudeste do Brasil. In: SIMPÓSIO REGIONAL DE GEOLOGIA, 5., 1985, São Paulo. **Atas...** São Paulo: SBG, 1985. v.1, p.337-350.

CAMPANHA, V. A et al. Compatibilização da produção de insumos minerais para a construção civil e as legislações mineral e ambiental no Município de Jacareí, SP. In: **WORKSHOP: RECURSOS MINERAIS NÃO METÁLICOS PARA O ESTADO DE SÃO PAULO**, 1., 1994, São Paulo. Anais... [S.l.: s.n.], 1994b.

CAMPANHA, V. A. **A arquitetura deposicional da Bacia Sedimentar de Taubaté, SP, como subsídio á delimitação das zonas de produção mineral.** 1994. Tese (Doutoramento) – Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, Rio Claro, 1994. 2v.

CAMPANHA, V. A. et al. Compatibilização das zonas de produção mineral e o meio ambiente na bacia de Taubaté, SP. In: SIMPÓSIO DE GEOLOGIA DO SUDESTE, 3., 1993, Rio de Janeiro. **Atas...** São Paulo: SBG, 1993a.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAMPANHA, V. A. et al. **Potencial mineral, desenvolvimento econômico e meio ambiente no vale do Paraíba, SP.** São Paulo: IPT, 1992. 14p. (IPT Publicação 1973; Boletim, 62)

CAMPANHA, V. A. et al. Zonas de produção mineral como ferramenta de planejamento urbano em Tremembé e Pindamonhangaba (SP). In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE PROBLEMAS AMBIENTAIS DOS CENTROS URBANOS, 2., 1993, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Biosfera, 1993b.

CAMPANHA, V. A. et at. Geologia das folhas Jacareí, Tremembé, Taubaté e Pindamonhangaba, SP; parte 3: Bacia de Taubaté. In: SIMPÓSIO DE GEOLOGIA DO SUDESTE, 2., 1991, São Paulo. **Atas...** São Paulo: SBG, 1991. p.455-462.

CAMPANHA, V. A.; BISTRICHI, C. A. **Proposta de zoneamento de produção mineral para a área sedimentar do município de Jacareí, SP**. São Paulo: IPT, 1994. 6p. (IPT Publicação 1994; Comunicação Técnica, 2087).

CAMPOS, L. et al. Barra Bonita: a primeira acumulação comercial de hidrocarboneto da Bacia do Paraná. In: RIO OLI & GAS CONFERENCE, 1988, Rio de Janeiro. **Apresentações...** Rio de Janeiro: IBP, 1998.

CAPUTO, M. V. et al. Late Devonian and Early Carboniferous glacial records of South America. In: FIELDING, C. R.; FRANK, T. D.; ISBELL, J. L. (Ed.). **Resolving the Late Paleozoic ice age in time and space.** Boulder: Geological Society of América, 2008. p.161-173. (Special Paper, 441).

CAPUTO, M. V.; CROWELL, J. C. Migration of glacial centers across Gondwana during Paleozoic Era. **Geological Society of America Bulletin**, Boulder, v.96, p.1020-1036, 1985.

CARNEIRO, C. D. R. et al. Estrutura da Bacia de Taubaté na região de São José dos Campos. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 29., 1976, Ouro Preto. **Anais ...** São Paulo: SBG, 1976. v.4, p.247-256.

CARVALHO, A. M. A.; VIDAL, A. C. KIANG, H. C. Delimitação do embasamento da bacia de Taubaté. **Revista do Instituto de Geociências**, São Paulo, v.11, n.1, p.19-32, 2011.

CASTRO, A. O. S. **Seleção de poços de petróleo para a operação de fraturamento hidráulico**: uma comparação entre sistemas – fuzzy- genético e neuro-fuzzy. 2005. 177 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

CASTRO, J. C. **A evolução dos sistemas glacial, marinho e deltaico das formações Rio do Sul e Rio Bonito/Membro Triunfo (Eopermiano), sudeste da Bacia do Paraná**. 1991. 147 f. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 1991.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA. **Preço do etanol.** Disponível em: <http://www.cepea.esalq.usp.br/etanol/>. Acesso em: 4 fev. 2013.

CHERMAK, J. M.; CRAFTON, J. W.; PATRICK, R. H. **Impacts of hydraulic fracturing and completion decisions on shale gas well productivity**. [S.l.]: University of New Mexico / Performance Sciences / Rutgers University. 2012. 34p. (Draft)

CHERMAK, J. M.; Crafton, J. W.; Patrick, R. H. Shale gas well completion e production practices conservation, environmental e regulatory implications. 31th USAEE/IAEE North American Conference . Austin, Texas, 2012. Disponível em:<http://www.usaee.org/usaee2012/submissions/Presentations/Janie%20AUSTIN%20PRESENTATION%202012.pdf>. Acesso em 14 jan. 2013.

CLARKE, J. M. **Fósseis devonianos do Paraná**. Rio de Janeiro: Serviço Geológico e Mineralógico Brasileiro, 1913. 353p.

COIMBRA, A. M. et al. A formação Itaquaquecetuba: evidências de tectonismo no quaternário paulista. In: SIMPÓSIO REGIONAL DE GEOLOGIA, 4., 1983, São Paulo. **Anais...** São Paulo: SBG, 1983. p. 253-266.

CORDANI, U. G.; VANDOROS, F. Balsatic rocks of the Paraná Basin. In: BIGARELLA, J. J.; BECKER, G. D.; PINTO, I. D. (Ed.). **Problems in Brazilian Godwana geology.** Curitiba: Mac Roesner, 1967. p.207-231.

COVELL, J. R.; THOMAS, M. Remediation considerations in the reemergence of thermal in situ fossil fuel technologies. In: *INTERNATIONAL IN SITU AND ON-SITE BIOREMEDIATION SYMPOSIUM*, 9., 2007, Baltimore. **Proceedings...** Columbus: *Battelle Press,* 2007. p.321-328.

CRAWFORD, P. M. et al. Advances in world oil shale production technologies. In: SPE ANNUAL TECHNICAL CONFERENCE AND EXHIBITION, 6., 2008, Denver. **Proceedings...** Richardson, Texas: SPE, 2008. p.4101-4111.

DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica (1977). Estudo de águas subterrâneas da região administrativa 3 (São José dos Campos e faixa Litorânea), SP. Volume 3 – texto: São Paulo: DAEE, 1977; 175 p.

DAEMON, R. F.; FRANÇA, A. B. Sedimentos do Westfaliano (Carbonífero Médio) na Formação Lagoa Azul, Grupo Itararé. In: SIMPÓSIO SOBRE CRONOESTRATIGRAFIA DA BACIA DO PARANÁ, 1., 1993, Rio Claro. **Resumos...** Rio Claro: Universidade Estadual Paulista, 1993. p. 36.

DAEMON, R. F.; QUADROS, L. P. Bioestratigrafia do Neopaleozóico da Bacia do Paraná. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 24., 1970, Brasília. **Anais ...** São Paulo: SBG, 1970.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 78

DAEMON, R. F.; QUADROS, L. P.; SILVA, L. C. Devonian palinology and biostratigraphy of the Paraná Basin. **Boletim Paranaense de Geociências**, Curitiba, v.21/ 22, p.99-132, 1967.

DAILY, J. <http://oilprice.com/Energy/Natural-Gas/U.S.-Government-Confirms-Link-Between-Earthquakes-And-Hydraulic-Fracturing.html>. 2011. **Oilprice**. Acesso em: 08 março 2013.

DELLA FÁVERA, J. C. Eventos de sedimentação episódica nas bacias brasileiras: uma contribuição para atestar o caráter pontuado do registro sedimentar. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 33, 1984, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: SBG, 1984. p.489-498.

DELLA FÁVERA, J. C. **Fundamentos de estratigrafia de sequências**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2001.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA. **Estudo de águas subterrâneas da região administrativa 3 (São José dos Campos e Faixa Litorânea), SP**. São Paulo: DAEE, 1977. v.3, 175p.

DEPARTMENT OF MINERAL RESOURCES. **Report on investigation of hydraulic fracturing in the Karoo Basin of South Africa**. Sunnyside: DMR, 2012. 96p.

DEPARTMENT OF MINES AND PETROLEUM. **Gas fact sheet – Gas resource types**. East Perth, Western Australia: DMP, 1982. Disponível em: <http://www.dmp.wa.gov.au/documents/121982_Gas_Fact_Sheet_Gas_Resources_Type.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2013.

DINIZ, M. N. **Interpretação ambiental da formação Ponta Grossa na parte Central da Bacia do Paraná – um estudo de subsuperfície.** 1985. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Geociências, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1985

DINO, R. et al. Biochronostratigraphic investigations of the Pragian and Emsian stages on the southeastern border of the Paraná Basin. In: SIMPÓSIO DE CRONOESTRATIGRAFIA DA BACIA DO PARANÁ, 2.,1995, Porto Alegre. **Boletim de Resumos Expandidos...** Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1995. p.19-25.

DINO, R.; RODRIGUES, M. A. C. Palinologia da Formação Furnas (Eodevoniano) na região de Jaguariaíva (PR). In: SIMPÓSIO SOBRE CRONOESTRATIGRAFIA DA BACIA DO PARANÁ, 1., 1993, Rio Claro. **Resumos...** Rio Claro: Universidade Estadual Paulista, 1993. p.24-25.

DLOUHY, J. A. Report cites role of independent oil and gas firms - Report: They account for 65% of natural gas production. 2011. **San Antonio Express-News**, 12 Apr. 2011.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 79

DU TOIT, A. L. **A geological comparison of South America with South Africa**. Washington: The Carnegie Institution, 1927. 157p.

DUMAN, R. J. **Economic viability of shale gas production in the Marcellus Shale; indicated by production rates, costs and current natural gas prices**. 2012. 109 f. Dissertation (Master of Science Applied Natural Resource Economics) - Michigan Technological University, 2012.

EIA PROJECTS growth for U.S. natural gas production. Disponível em: <http://www.eia.gov/naturalgas/>. Acesso em: 4 dez. 2012.

EL-HASAN, T. et al. Cr(VI)/Cr(III) and As(V)/As(III) ratio assessments in Jordanian spent oil shale produced by aerobic combustion and anaerobic pyrolysis. ***Environmental Science and Technology,*** v.45, n.22, p.9799-9805, 2011.

ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY – EPA. **Plan to study the potential impacts of hydraulic fracturing on drinking water resources.** Washington, D.C.: EPA, 2011. 190p.

ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY - EPA **Evaluation of Impacts to Underground Sources of Drinking Water by Hydraulic Fracturing of Coalbed Methane Reservoirs**. Washington, D.C.: EPA, 2004.

ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY – EPA. . **Study of the Potential Impacts of Hydraulic Fracturing on Drinking Water Resources** - PROGRESS REPORT (EPA/601/R-12/011). US Environmental Protection Agency - Office of Research and Development, Washington, DC. EPA, 2012. 262p.

ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENGY. Hydraulic Fracturing Fluids. In: **Evaluation of impacts to underground sources of drinking water by hydraulic fracturing of coalbed methane reservoirs.** Washington, D.C.: EPA, 2004. Cap. 4

ERNEST YOUNG. **Shale gas report — Poland - Tax and accounting issues for foreign investors and service companies.** London: Ernst & Young's Global Oil & Gas Center, 2012. 16p.

EROEI in practice: is shale gas a miracle or a mirage? **Baobab 2050,** 28 Oct. 2010. Disponível em: <http://baobab2050.org/2010/10/28/shale-gas-miracle-or-mirage//>. Acesso em: 4 dez. 2012.

ESPITALIÉ, J.; DEROO, G.; MARQUIS, F. La pyrolyse rock-eval et ses applications - première deuxième partie. **Revue de l' Institute Français du Pétrole**, v. 40, n. 56, p. 563-579, sept./oct. 1985.

EYLES, C. H.; EYLES, N.; FRANÇA, A. B. Glaciation and tectonics in an active intracratonic basin: the Late Palaeozoic Itararé Group, Paraná Basin, Brazil. **Sedimentology,** Oxford, v.40, p.1-25, 1993.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

FARIA, A. Formação Vila Maria - nova unidade litoestratigráfica siluriana da Bacia do Paraná. **Ciências da Terra**, Salvador, v.3, p.12-15, 1982.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO- FIESP. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo- CETESB. **Licenciamento ambiental da atividade industrial na região metropolitana de São Paulo**. São Paulo: FIESP/CETESB, 2010. Disponível em: <http://www.fiesp.com.br/publicacoes/meio-ambiente.aspx>. Acesso em: 29 abr. 2011.

FERNANDES, L. A.; COIMBRA, A. M. A Bacia Bauru (Cretáceo Superior, Brasil). **Anais da Academia Brasileira de Ciências,** Rio de Janeiro, v.68, n.2, p.195-205. 1996.

FERNÁNDEZ, E. F.; MUSSO, B. **Oportunidades e desafios da agenda de competitividade para construção de uma política industrial na área de petróleo**: propostas para um novo ciclo de desenvolvimento industrial. Rio de Janeiro: INAE, 2011. 36p. (Estudos e Pesquisas nº 384)

FODOR, R. V.; MCKEE, E. M.; ROISENBERG, A. Age distribution of Serra Geral (Paraná) flood basalts, southern Brazil. **Journal of South American Earth Sciences**, Oxford, v.2, p.343-349, 1989.

FRANÇA, A. B.; POTTER, P. E. Estratigrafia, ambiente deposicional e análise de reservatório do Grupo Itararé (Permocarbonífero), Bacia do Paraná (Parte 1). **Boletim de Geociências da PETROBRAS**, Rio de Janeiro, v.2, n.2-4, p.147-191, abr./dez. 1988.

FRANCO FILHO, F. W. B.; SOUZA, J. C. S. Explotação de água subterrânea em São José dos Campos – efeitos observados ao longo do tempo. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, 8., 1994, Recife. **Anais...** Recife: ABAS, 1994.

FREITAS, M. S. **Estratigrafia de alta resolução e geoquímica orgânica da formação Tremembé, terciário da Bacia de Taubaté, na região de Taubaté-Tremembé - SP.** 2007. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Geologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

FRITSCH, W. **O futuro do gás natural**: desafios do gás não- convencional para empresas independentes. São Paulo: Jornal o Estado de São Paulo, 2012. 11p. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/brasilcompetitivo/hotsite_gas/pdfs/winston_fritsch.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2013.

FÚLFARO, V. J. et al. Compartimentação e evolução tectônica da Bacia do Paraná. In: PAULIPETRO – CONSÓRCIO CESP/IPT. **Geologia da Bacia do Paraná**: reavaliação da potencialidade e prospectividade em hidrocarbonetos. São Paulo: Paulipetro, 1982. p.75-115.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

FÚLFARO, V. J.; GAMA JUNIOR, E.; SOARES, P. C. **Revisão estratigráfica da Bacia do Paraná**. São Paulo: Paulipetro, 1980. 167p.

FÚLFARO, V. J.; PERINOTTO, J. A. J.; BARCELOS, J. H. Formação Tietê: o pós-glacial no Estado de São Paulo. In: SIMPÓSIO DE GEOLOGIA DO SUDESTE, 2., 1991, São Paulo. **Atas...** São Paulo: SBG, 1991. p.397-404.

GALHANO, F. A. P. **Petróleo e gás na Bacia do Paraná**. 2006. Tese (Doutorado em Engenharia Mineral) – Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

GAMA JUNIOR, E. A sedimentação do Grupo Passa Dois (exclusive Formação Irati), um modelo geomórfico. **Revista Brasileira de Geociências**, São Paulo, v.9, n.1, p.1-16, 1979.

GAMA JUNIOR, E.; BANDEIRA JUNIOR, A. N.; FRANÇA, A. B. Distribuição espacial e temporal das unidades litoestratigráficas paleozoicas na parte central da Bacia do Paraná. In: PAULIPETRO – CONSÓRCIO CESP/IPT. **Geologia da Bacia do Paraná**: reavaliação da potencialidade e prospectividade em hidrocarbonetos. São Paulo: Paulipetro, 1982. p. 19 – 40.

GAMA, R. M. A. **Estratigrafia de alta resolução aplicada ao eodevoniano da Bacia do Paraná na Região de Jaguariaíva – PR**. 2009. 60 f. Monografia (Conclusão de Curso) – Faculdade de Geografia, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

GANDRA, A. Preço alto do gás natural no Brasil reduz a competitividade da indústria nacional. *Agência Brasil, 13 dez. 2011.*

GAUGRIS, K. A.; GRAHN, Y. New chitinozoan species from the Devonian of the Paraná Basin, south Brazil, and their biostratigraphic significance. **Ameghiniana**, Buenos Aires, v.43, n.2, p.293-310, 2006.

GERRIENNE, P. et al. An Early Devonian flora, including Cooksonia, from the Paraná Basin (Brazil). **Review of Palaeobotany and Palynology**, Amsterdam, v.116, n.1-2, p.19-38, 2001.

GESICKI, A. L. D. et al. Evidências de avanço glacial na Formação Aquidauana (Neopaleozóico da Bacia do Paraná) no Estado de Mato Grosso do Sul. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 39., 1996, Salvador. **Anais...** São Paulo: SBG, 1996. v.1, p.124-127.

GORAIEB, C.L.; IYOMASA, W.S.; APPI, C.J. (Coord.). **Estocagem subterrânea de gás natural no Brasil:** tecnologia para o suporte ao crescimento do setor de gás natural. São Paulo: IPT, 2005. 220p. (IPT Pub. 3002)

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 92

GOULART, E. P.; JARDIM, N. S. Avaliação geoquímica das formações Ponta Grossa e Irati – Bacia do Paraná. In: PAULIPETRO – CONSÓRCIO CESP/IPT. **Geologia da Bacia do Paraná:** reavaliação da potencialidade e prospectividade em hidrocarbonetos. São Paulo: Paulipetro, 1982. p. 41 – 74.

GOVERNMENT OF WESTERN AUSTRALIA. Department of Mines and Petroleum. **Gas Fact Sheet - Gas Resource Types**. Western Australia: DMP, 1982.

GRADSTEIN, F. M.; OGG, J. G.; SMITH, A. G. **A geologic time scale.** Cambridge: Cambridge University Press, 2004. 610p.

GRAHN, Y. Devonian chitinozoan biozones of Western Gondwana. **Acta Geologica Polonica**, Warszawa, v.55,n.3, p.211-227, 2005.

GRAHN, Y. Ordovician and Silurian chitinozoan biozones of Western Gondwana. **Geological Magazine**, Cambridge, v.143, n.3, p.509-529, 2006.

GRAHN, Y.; PEREIRA, E.; BERGAMASCHI, S. Middle and Upper Devonian chitinozoan biostratigraphy of the Paraná Basin in Brazil and Paraguay. **Palynology**, Dallas, n.26, p.135-165, 2002.

GRAHN, Y.; PEREIRA, E.; BERGAMASCHI, S. Silurian and Lower Devonian chitinozoan biostratigraphy of the Paraná Basin in Brazil and Paraguay. **Palynology**, Dallas, n.24, p.147-176, 2000.

GRAY, J. et al. A new record of Early Silurian-age land plant spores from the Paraná Basin, Paraguay. **Geological Magazine**, Cambridge, v.129, n.6, p.741-752, 1994.

GRAY, J. et al. Silurian-age fossils from the Paleozoic Paraná Basin, Southern Brazil. **Geology Boulder**, v.13, p.521-525, 1994.

HACHIRO, J. **Litotipos, associações faciológicas e sistemas deposicionais da Formação Irati no Estado de São Paulo**. 1991. 175 f. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Geociências, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1991.

HACHIRO, J. **O Subgrupo Irati (neo-Permiano) da Bacia do Paraná, São Paulo**. 1996. Tese (Doutorado) - Instituto de Geociências, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

HACHIRO, J.; COIMBRA, A. M. Sucessões sedimentares e ciclos transgressivos – regressivos da Formação Irati no Estado de São Paulo. In: SIMPÓSIO DE GEOLOGIA DO SUDESTE, 2., 1991, São Paulo. **Atas...** São Paulo, SBG, 1991. p.45.

HALLIBURTON. **U.S. shale gas - an unconventional resource - unconventional challenges**. [S.l.]: Halliburton, 2008. Disponível em: <http://www.halliburton.com/public/solutions/contents/shale/related_docs/H063771.pdf> Acesso em: 13 jan. 2013.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

HASUI, Y. **Tectônica das folhas de São Roque e Pilar do Sul**. 1973. 190 f. Tese (Livre Docência) -- Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1973.

HASUI, Y.; PENALVA, F.; HENNIES, W. T. Geologia do Grupo São Roque. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 23., Salvador, 1969. **Anais**... São Paulo: SBG, 1969. p.101-134.

HASUI, Y.; PONÇANO, W. L. Organização estrutural e evolução da Bacia de Taubaté. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 30, 1978, Recife. **Anais...** Recife: SBG, 1978. v.1, 368-381.

HEALY, D. **Hydraulic fracturing or 'fracking':** a short summary of current knowledge and potential environmental impacts. Aberdeen: Department of Geology & Petroleum Geology / University of Aberdeen, 2012. 26p

HOLDITCH, S. A. **Hydraulic fracturing:** overview, trends, issues. College State: SPE, Texas A&M U, 2007. Disponível em: <http://www.drillingcontractor.org/dcpi/dc-julyaug07/DC_July07_SteveHolditch.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2013.

HOLDITCH, S. A. **Tight gas sands**. College State: SPE, Texas A&M U, 2006. Disponível em: <http://www.holditch.com/Portals/66/Tight%20Gas%20Sands_2006.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2013.

HOLDITCH, S. A.; ROBINSON, B.M.; WHITEHEAD, W.S. **Prefracture and postfracture formation evaluation necessary to characterize the three-dimensional shape of a hydraulic fracture**. College State: SPE, Texas A&M U, 1987. Disponível em: <http://www.onepetro.org/mslib/servlet/onepetropreview?id=00014086>. Acesso em: 3 jan. 2013.

HOLZ, M. **Reservatórios e prospectos não-convencionais: lições da borda leste da Bacia do Paraná na busca de novas diretrizes exploratórias**. Porto Alegre: UFGRS/ GEAp, 2008.

HUNT, J. M. **Petroleum geochemistry and geology**. 2. ed. New York: Editora Freeman, 1995.

HUPPMANN, D. et al. **The world gas market in 2030:** development scenarios using the world gas model. Berlin: Deutsches Institut für Wirtschaftsforschung, 2009. 25p. (Discussion Papers 931)

IHS. **America's new energy future:** the unconventional oil and gas revolution and the US economy. Englewood, Colorado: IHS Inc., 2012. 184p. (v.1 - National Economic Contributions)

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA. **Licenciamento ambiental de projetos de infraestrutura**. 2009. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/>. Acesso em: 26 out. 2009.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS. **Guia de licenciamento ambiental**. Belo Horizonte: INDI, 2010. 57p.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Compatibilização da produção de insumo minerais para a construção da produção de insumo minerais para a construção civil e o meio ambiente no vale do Paraíba, SP**. São Paulo: IPT, 1983a. (Relatório 31.253).

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Estudos geológico- tectônicos na Bacia de Resende (RJ) e sedimentos terciários da área de Volta Redonda (RJ) e Bacia de Taubaté (área de Cruzeiro – SP).** São Paulo: IPT, 1983b. v.1 (Relatório 17.737).

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Estudo de águas subterrâneas para abastecimento do município de Potim.** São Paulo. São Paulo: IPT, 1998a.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Estudos para captação de água subterrânea na área do SESC em Taubaté**. São Paulo. São Paulo: IPT, 1998b.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Estudos sobre *shale gas* no Estado de São Paulo: panorama das ocorrências de folhelhos em subsuperfície (Produto 2/8)**. São Paulo: IPT, 2013. 82 p. (Relatório Técnico 131.325-205)

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Estudos sobre shale gas no Estado de São Paulo: Técnicas extrativas – Perfuração e fraturamento hidráulico (Produto 3/8).** São Paulo: IPT/CETAE/Labgeo, 2013. 45p. (Relatório 131.320-205)

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Geologia das folhas Jacareí (SF.23-Y-D-II-3), Tremembé (SF.23-Y-BV-4), Taubaté (SF.23-Y-D-II-2) e Pindamonhangaba (SF.23-Y-B-VI-3):** escala 1:50 000, Estado de São Paulo. São Paulo: IPT, 1990. 2v. (Relatório 28.732).

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Mapa de jazidas e ocorrências minerais do Estado de São Paulo, escala 1:5000 000**. São Paulo: IPT, 1981a. 3 v. (Publicação 1171, Monografias, 4).

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Mapa geológico do Estado de São Paulo – escala 1:500 000.** São Paulo: IPT/DMGA, 1981b. 2 v. (Publicação IPT 1184).

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. nº 95

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Perfil geoeconômico do município de Jacareí, SP.** São Paulo: IPT, 1994. (Relatório 32.095).

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Compartimentação estrutural e evolução tectônica do estado de São Paulo**. São Paulo: IPT/DMGA, 1989. 2 v. (RT 27.394-205).

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS. **Compartimentação estrutural e evolução tectônica do Estado de São Paulo**. São Paulo: IPT, 1989. v.1, (Relatório 27394)

INTERNATIONAL COMMITTEE FOR COAL AND ORGANIC PETROLOGY. The new vitrinite classification. **Fuel**, v.77, n. 5, p.349-358, 1994.

JACKSON, M. **Karoo shale gas report**: special report on economic considerations surrounding potential shale gas resources in the southern Karoo of South Africa. Johannesburg: Econometrix (Pty) Ltd, 2012. 76p.

JACOBY, H. D.; O'SULLIVAN, F. M.; PALTSEV, S. The influence of shale gas on U.S. energy and environmental policy. **Economics of Energy & Environmental Policy,** v.1, n.1, p..37-51, 2012.

KAHRU, A. et al. The toxicity and fate of phenolic pollutants in the contaminated soils associated with the oil-shale industry. ***Environmental Science and Pollution Research International***, v.9, n.1, p.27-33, 2002.

KATZ, B. J. Factors controling the development of lacustrine petroleum source rocks-an update. In: HUC, A. Y. (Ed.) **Paleogeography, paleoclimate and sources rocks. Tulsa, Okla: American Association of Petroleum Geologists, 1995. P.61-80. (Séries: AAPG Studies in Geology, nº 40).**

KAYSER, F. H. E. Alguns fósseis paleozóicos do Estado do Paraná. **Revista do Museu Paulista,** São Paulo, n. 4, p. 301-311, 1990

KEMP, J. Column-Fracking all over the world. Reuters, 20 nov. 2012. Disponível em: <http://www.reuters.com/article/2012/11/20/column-kemp-fracking-international-idUSL5E8MK9U020121120>. Acesso em: 4 fev. 2013.

KNAUS, E. J.; DAMMER, A. R. Environmental considerations related to oil shale development. In: SPE ANNUAL TECHNICAL CONFERENCE AND EXHIBITION, 6., 2008, Denver. **Proceedings...** Richardson, Texas: SPE, 2008. p.4194-4203.

KOZLOWSKI, R. Fossiles devoniens de l'État de Paraná. **Annales de Paléontologique,** Paris, v. 8, p. 105-123, 1913.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

86

KPMG GLOBAL ENERGY INSTITUTE. **Shale gas – a global perspective**. [S.l.]: KPMG, 2011. 28p.

KPMG GLOBAL ENERGY INSTITUTE. **Shale Gas:** global M&A trends focus on Argentina, China and United States. [S.l.]: KPMG, 2012. 20p.

LAKE, L. W. et al. **A primer on the economics of shale gas production.** Waco: Baylor University, 2012. 30p.

LANGE, F. W. **Biostratigraphic subdivision and correlation of the Devonian in the Paraná Basin**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1967. , p.63-98. (Boletim Paranaense de Geociências, 21/22)

LANGE, F. W.; PETRI, S. The Devonian of the Paraná Basin. In: BIGARELLA, J. J. (Ed.). **Problems in Brazilian Devonian geology**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1967. p.5-55. (Boletim Paranaense de Geociências, 21/22).

LAVINA, E. L. **Geologia Sedimentar e Paleogeografia do Neo-Permiano e Eo-Triássico (intervalo Kazaniano-Scythiano) da Bacia do Paraná**. 1991. 333p. Tese (Doutorado) - Instituto de Geociências, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1991.

LAVINA, E. L. The Passa Dois Group. In: INTERNATIONAL GONDWANA SYMPOSIUM, 7., 1988. São Paulo. **Field excursion guide book**... São Paulo: Instituto de Geociências, 1988. p.24-30.

LAVINA, E. L.; LOPES, R. C. A transgressão marinha do Permiano Inferior e a evolução paleogeográfica do Supergrupo Tubarão no Estado do Rio Grande do Sul. **Paula Coutiana**, Porto Alegre, n.1, p.51-103, 1986.

LEWIS, R. **Evaluation of shale gas reservoirs**. Oklahoma City: IOGA, 2007. 33p.

LISBOA, A. C. **Caracterização geoquímica orgânica dos folhelhos neo-permianos da Formação Irati-Borda lesta da Bacia do Paraná, São Paulo**. 2006. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

LOBOZIAK, S. et al. Miospore evidence for preEmsian and latest Famennian sedimentation in the Devonian of the Paraná Basin, south Brazil. **Anais da Academia Brasileira de Ciências,** Rio de Janeiro, v.67, n.3, p.391-392, 1955.

LOBOZIAK, S.; STEEMANS, P.; BORGHI, L. New miospore evidence of Pragian age for the lower Ponta Grossa Formation (Devonian, Paraná Basin) in the Chapada dos Guimarães area, Mato Grosso State, Brazil. **Anais da Academia Brasileira de Ciências,** Rio de Janeiro, v.70, n.2, p.382, 1988.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

LOBOZIAK, S.; STREEL, M.; BURJACK, M. I. A. Miospores du Dévonien moyen et supérieur du basin du Paraná, Brésil: systématique et stratigraphie. **Sciences Géologiques Bulletin**, Strasbourg, v.41, n.3-4, p.351-377, 1988.

LÓPEZ-GAMUNDÍ, O. R.; ROSSELLO, E. A. DevonianCarboniferous unconformity in Argentina and its relation to Eo-Hercynian orogeny in Southern South America. **Geologische Rundschau**, Stuttgart, v.82, p.136-147, 1993.

LUCAS, S. G. Global Permian tetrapod biostratigraphy and biochronology. In: LUCAS, S. G.; CASSINIS, G.; SCHNEIDER, J. W. (Ed.). **Non-marine Permianbiostratigraphy and biochronology.** London: Geological Society, 2006. p.65-93. (Special Publications, 265).

LÜNING, S.; KOLONIC, S. Uranium spectral gamma-ray response as a proxy for organic richness in black shales: applicability and limitations. **Journal of Petroleum Geology**, v.26, p.153-174, 2003.

MARQUES, A. Evolução tectono sedimentar e perspectivas exploratórias da Bacia de Taubaté, São Paulo, Brasil. **Boletim Geociências**, Petrobrás, v.4, n.3, p.253-262, jul./set. 1990.

MATOS, R. D. **Desafios tecnológicos para E&P em reservatórios não convencionais**. Belo Horizonte: ONIP, 2012. Disponível em: <http://www.onip.org.br/wp-content/uploads/docs/8ws/Apresentac_a_o%20IMETAME.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2013.

MELO, J .H. G. A paleontologia do Siluriano da Bacia do Paraná: estado-da-arte. In: SIMPÓSIO SOBRE CRONOESTRATIGRAFIA DA BACIA DO PARANÁ, 1., 1993, Rio Claro. **Resumos...** Rio Claro: Universidade Estadual Paulista, 1993. p.6-7.

MELO, M. S.; CAETANO, S. L. V.; COIMBRA, A. M. Tectônica e sedimentação na área das bacias de São Paulo e Taubaté. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 34, 1986, Goiânia. **Anais...** São Paulo: SBG, 1986.

MENDONÇA FILHO, J. G. Avaliação geoquímica dos horizontes potencialmente gerados da Bacia do Paraná. In: WORKSHOP BACIA DO PARANÁ, 2008. **Apresentações...** Rio de Janeiro: ANP, 2008. Disponível em: <http://www.anp.gov.br/?pg=4288&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&cachebust=1358949733878>. Acesso em: 4 mar. 2013.

MENDONÇA FILHO, J. G. **Estudo Petrográfico e organogeoquímico de amostras de folhelhos da Formação Irati, permiano superior da Bacia do Paraná no Estado do Rio Grande do Sul.** 1994. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande dos Sul, Porto Alegre, 1994.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

MILANI, E. J. Comentários sobre a origem e a evolução tectônica da Bacia do Paraná. In: MANTESSO NETO, V. et al. (Org.). **Geologia do continente sul – americano:** evolução da obra de Fernando Flávio Marques de Almeida. São Paulo: Beca, 2004. p. 265 – 279.

MILANI, E. J. - **Evolução tectono-estratigráfica da Bacia do Paraná e seu relacionamento com a geodinâmica fanerozóica do Gondwana sul-ocidental**. 1997. Tese (Doutorado) - Instituto de Geociências, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1997. v.1-2

MILANI, E. J. et al. A Seqüência Ordovício-Siluriana da Bacia do Paraná. **Boletim de Geociências da PETROBRÁS**, Rio de Janeiro, v.8, n.2-4, p.257-273, abr./dez. 1995.

MILANI, E. J. et al. Bacia do Paraná. **Boletim de Geociências da PETROBRAS**, Rio de Janeiro, v.15, n.2, p.265-287, 2007.

MILANI, E. J. et al. Petróleo na margem continental brasileira: geologia, exploração resultados e perspectivas. **Revista Brasileira de Geofísica**, São Paulo, v.18, n.3, p.351-396, 2000.

MILANI, E. J. et al. Sequences and stratigraphic hierarchy of the Paraná Basin (Ordovician to Cretaceous), Southern Brazil. **Boletim IG-USP**, São Paulo, p.125-173, nov. 1998. (Série Científica, n. 29).

MILANI, E. J.; FRANÇA, A. B.; SCHNEIDER, R. L. Bacia do Paraná. **Boletim de Geociências da PETROBRÁS**, Rio de Janeiro, v.8, n.1, p.69-82, jan./mar. 1994.

MILANI, E. J.; THOMAS FILHO, A. Sedimentary basins of South America. In: CORDANI, V. G. et al. (Ed.) **Tectonic evolution of South America**. Rio de Janeiro: CPRM, 2000. p.389-449. (Edição Especial do 31 International Geological Congress)

MINAS GERAIS (ESTADO). Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **Parecer de Licenciamento Ambiental nº 16169/2012/001/2012.** Belo Horizonte: ESMADS, 2012. 16p.

MINE SAFETY PERFORMANCE BRANCH. **Identification and review of standards for hydraulic fracturing**. [S.l.]: MSPB, 2011. 54p.

MIZUSAKI, A. M. P. et al. Vila Maria Formation (Silurian, Paraná Basin, Brazil): integrated radiometric and palynological age determinations. **Geological Magazine**, Cambridge, v.139, n.4, p.453-463, 2002.

MORAES RÊGO, L. F. **A geologia do petróleo no Estado de São Paulo**. Rio de Janeiro: Papelaria Mendes, 1931. 110 p. (Boletim 46).

MORAES REGO, L. F. **Notas sobre a geomorfologia de São Paulo e sua gênesis**. São Paulo: IAG, 1932. 43p.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 29

MUEHLENBACHS, L.; SPILLER, E.; TIMMINS, C. **Shale gas development and property values:** differences across drinking water sources. [S.l.: s.n.], 2012. 37p. (Resources for the Future Discussion Paper 12-40)

MURICY, A. Dados exploratórios relevantes, potencial e atratividade. In: WORKSHOP BACIA DO PARANÁ, 2008. **Apresentações...** Rio de Janeiro: ANP, 2008. Disponível em: <http://www.anp.gov.br/?pg=4288&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&cachebust=1358949733878>. Acesso em: 4 mar. 2013.

NAKANO, J. et al. **Prospects for shale gas development in Asia**: examining potential and challenges in China. Washington, D.C: CSIS, 2012. 44p.

NATIONAL PETROLEUM COUNCIL STUDY ON GLOBAL OIL AND GAS. **Global access to oil and gas**. Washington, D.C: NPC, 2007. 17p. (Working Document Topic Paper #7)

NATIONAL PETROLEUM COUNCIL STUDY ON GLOBAL OIL AND GAS. **The study on global oil and gas supply and demand undertaken by The National Petroleum Council.** Washington, D.C: NPC, 2007. 21p.

NELDER, C. The murky future of U.S. shale gas. **Smart Planet,** 17 Oct. 2012. Disponível em: <http://www.smartplanet.com/blog/take/the-murky-future-of-us-shale-gas/157>. Acesso em: 4 dez. 2012.

NEWELL, R. **Shale gas and the outlook for U.S. natural gas markets and global gas resources**. Paris: OCDE, 2011. 35p.

NORTHFLEET, A. A.; MEDEIROS, R. A.; MÜHLMANN, H. Reavaliação dos dados geológicos da Bacia do Paraná. **Boletim Técnico da PETROBRAS**, Rio de Janeiro, v.12,n.3, p.291-346, jul./set. 1969.

OLIVEIRA, M. A. M. Possibilidades de geração e migração tardias de petróleo na Bacia do Paraná. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 25., 1970, São Paulo. **Anais...** São Paulo: SBG, 1971. p.139-157.

ORGANIZAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO. **Agenda de competitividade da cadeia produtiva de óleo e gás offshore no Brasil**. Rio de Janeiro: ONIP, 2010. 38p.

ORGANIZAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO. **Competitividade do setor de petróleo e gás**. Rio de Janeiro: ONIP, [2011]. p.110-121.

OTTON, J. K. et al. Environmental impacts of oil production on soil, bedrock, and vegetation at the U.S. Geological Survey Osage-Skiatook Petroleum Environmental Research site A, Osage County, Oklahoma. ***Environmental Geosciences***,v.12, n.2, p.73-87, 2005.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

OWER, J. **Elements of geochemistry in petroleum exploration**. New York: Robertson Research Inc., 1980. (Special Publication)

PAULIPETRO CONSÓRCIO CESP/IPT. **Relatórios de poços que produziram gás natural.** São Paulo: PAULIPETRO/CESP/IPT, 1982a. (Relatório interno)

PAULIPETRO, CONSORCIO CESP/IPT. **Relatório das análises do poço:** 1-SA-1-SP (Sarutaiá, nº 1). São Paulo: PAULIPETRO/CESP/IPT, 1982. (Relatório RT-339/82)

PAYTON, C. E. **Seismic Stratigraphy – applications of hidrocarbon exploration**. Tulsa: American Association of Petroleum Geologists, 1977. (Memoir # 26).

PEATE, D. W.; HAWKESWORT, C. J.; MANTOVANI, M. S. M. Chemical stratigraphy of the Paraná lavas (South America): classification of magma types and their spatial distribution. **Bulletin of Volcanology**, Berlin, v.55, p.119-139, 1992.

PENNY, G. S.; CONWAY, M. W.; LEE, W. Control and modeling of fluid leakoff during hydraulic fracturing. **Journal of Petroleum Technology,** v.37, n.6, p.1071-1081, June 1985.

PEREIRA, R. A. G. **Sistema petrolífero**. Disponível em: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAw-UAD/sistema-petrolifero>. Acesso em: 5 fev. 2013.

PERINOTTO, J. A. J. **Análise estratigráfica da formação Palermo (p) na Bacia do Paraná, Brasil**. 1992. Dissertação (Mestrado em Geociências) – Instituto de Geociências, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 1992.

PETERSOHN, E. Bacia do Paraná. In: WORKSHOP BACIA DO PARANÁ, 2008. **Apresentações...** Rio de Janeiro: ANP, 2008. Disponível em: <http://www.anp.gov.br/?pg=4288&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&cachebust=1358949733878>. Acesso em: 4 mar. 2013.

PETRA ENERGIA S.A. **Relatório Anual – exercício 2011**. Rio de Janeiro: Petra Energia, 2012. 14p.

PETROLEUM COUNCIL GLOBAL. **Oil and gas study**. London: WPC, 2006. (NPC Review).

PHILIPPE & PARTNERS. **Final report on unconventional gas in Europe.** Brussels: *Philippe & Partners*, 2011. 104p.

PIRES, A. Tendências do mercado de gás natural. **Brasil Econômico,** 13 dez. 2012.

PLIKUNAS, S. et al. **Considering shale gas extraction in North Carolina:** lessons from other states. Durham: Duke University, 2011. 29p.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

POINTET, T. Are shale gas exploitation and water resources security compatible? [Exploitation du gaz de schistes et sécurité des ressources en eau sont-elles compatibles?]. ***Houille Blanche***, v.4, p.4-12, 2011.

POPP, M. B.; BURJACK, M. I.; ESTEVES, I. R. Estudo preliminar sobre o conteúdo paleontológico da Formação Vila Maria (pré-Devoniano) da Bacia do Paraná. **Revista Pesquisas**, Porto Alegre, v.14, p.169-180, 1981.

PRICE WATERHOUSE COOPERS. **Shale gas:** a renaissance in US manufacturing? London: PwC, 2011. 16p.

PRICE WATERHOUSE COOPERS. **Shale gas**: reshaping the US chemicals industry. PwC, 2012. 16p.

PROVENCI, M. **Caracterização dos fósseis da Formação Irati, Neopermiano (Kazaniano) da América do Sul**. 2007. Monografia (Conclusão de Curso) - Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2007.

PWC. **Shale gas:** a renaissance in US manufacturing? PwC, 2011. 16p.

QUADROS, L. P.; SANTOS, A. S. Efeito das intrusões de diabásio sobre o conteúdo orgânico das rochas sedimentares. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 31., Balneário de Camboriú, 1980. **Anais...** São Paulo: SBG, 1969. v.1, p.410-422.

RAPOSA, K. China closer to joining shale gas fracking craze. **Forbes,** 13 Feb. 2012. Disponível em: <http://www.forbes.com/sites/kenrapoza/2012/02/13/china-closer-to-joining-shale-gas-fracking-craze/>. Acesso em: 4 dez. 2012.

RAVEN, K. G.; LAFLEUR, D. W.; SWEEZEY, R. A. Monitoring well into abandoned deep-well disposal formations at Sarnia, Ontario. ***Canadian Geotechnical Journal***, v.27, n.1, p.105-118, 1990.

RENNE, P. R. et al. Rapid eruption of the Paraná flood volcanism, rifiting of southern Gondwanaland and the Jurasssic-Cretaceous boundary. **Science,** Washigton, v.258, p.975-979, 1992.

REPETRO. **Regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados à exploração e à produção de petróleo e gás natural**. Disponível em: <http://www.regimerepetro.com.br/regime_repetro.htm>. Acesso em: 13 mar. 2013.

REVISTA PETRO & QUÍMICA. Rio de Janeiro: Valete Editora Técnica, v.28, n.263, ago. 2004.

RIBEIRO, H. J. P. S. (Org.) **Estratigrafia de seqüências:** fundamentos e aplicações. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2001.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA Fl. nº 42

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

RICCOMINI, C. **O rift continental do sudeste do Brasil.** 1982. Tese (Doutorado) – Instituto de Geociências, Universidade de São Paulo, São Paulo,1989.

RICCOMINI, C. et al. Tectônica e sedimentação no sistema de Rifts Continentais da Serra do Mar (Bacias de Volta Redonda, Resende, Taubaté e São Paulo). In: SIMPÓSIO DE GEOLOGIA RJ – ES, 1, 1987, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: RJES, 1987.

RICCOMINI, C.; COIMBRA, A. M. Geologia da bacia sedimentar. In: Ferreira, A. A.; Alonso, U. R.; Luz, P. L (Ed.) **Solos da cidade de São Paulo.** São Paulo: ABMS/ABEF, 1992. p.37-94.

RICCOMINI, C; SANT'ANNA, L. G.; FERRARI, A. L. Evolução geológica do rift continental do sudeste do Brasil. In: MANTESSO NETO, V. et. al. (Coords.) **Geologia do continente sul americano**: evolução da Obra de Fernando Flávio Marques de Almeida. São Paulo: Beca, 2004.

ROBINSON, J. Reducing environmental risk associated with Marcellus shale gas fracturing. ***Oil and Gas Journal,*** v.110, n.4, p.88-91, 2012.

ROCHA, G. (Coord.). **Mapa de águas subterrâneas do Estado de São Paulo - escala 1:1.000.000**. Nota Explicativa. São Paulo: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica/ IG - Instituto Geológico/ IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo/ CPRM - Serviço Geológico do Brasil, 2005. 119 p. (1 CD-ROM; mapa).

ROCHA-CAMPOS, A. C. The Tubarão Group in the Brazilian portion of the Paraná Basin. In: BIGARELLA, J. J. (Ed.). **Problems in Brazilian Devonian geology**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1967. p. 27-102.

ROCHA-CAMPOS, A. C. et al. Shrimp U-Pb zircon ages of the late Paleozoic sedimentary sequence, Paraná Basin, Brasil. In: SIMPÓSIO SOBRE CRONOESTRATIGRAFIA DA BACIA DO PARANÁ, 4., 2007, Armação de Búzios. **Boletim de Resumos...** [S.l.]: Sociedade Brasileira de Paleontologia, 2007. p. 33.

RODRIGUEZ, T. C. **Estudo paramétrico das propriedades de resistência à fratura da rocha no processo de fraturamento hidráulico de poços verticais via método dos elementos finitos. Rio de Janeiro: PUC, 2011. 15p.**

ROHN, R. Distribuição de fósseis e de fácies no Grupo Passa Dois (Permiano Superior) na borda leste da Bacia do Paraná. In: SIMPÓSIO SOBRE CRONOESTRATIGRAFIA DA BACIA DO PARANÁ, 2., 1995, **Resumos...** Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1995. p.71-75

ROJAS, O. P. G.; LÓPEZ, I. C.; RÚA, O. B. Análisis de liberación de los grupos de macerales del carbón: carbones colombianos. **Boletin de Ciencias de la Terra**, Medellín, n.21, p.75-86, July/Dec. 2007.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

SAAD, A. R. **Potencial econômico da Bacia de Taubaté (Cenozóico do Estado de São Paulo, Brasil) nas regiões de Jacareí, Taubaté, Tremembé e Pindamonhangaba**. 1991. Tese (Doutoramento) - Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, Rio Claro, 1991.

SALAMUNI, R.; BIGARELLA, J. J. The pre-Gondwana basement. In: BIGARELLA, J. J. (Ed.). **Problems in Brazilian Devonian geology**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1967. p.3-25 .

SALIKHOV, M. The shale gas economy. **Valdai Bannañ**, 27 nov. 2012. Disponível em: <http://valdaiclub.com/economy/51940.html>. Acesso em: 4 dez. 2012.

SALVAÇÃO nos EUA, gás não convencional é relegado no Brasil. **Portal da ABEGÁS,** 26 set. 2011.

SAMPAIO, R. P. C. **Geoquímica orgânica e estratigrafia química de detalhe da Formação Irati na parte sul da Bacia do Paraná**. 2009. Monografia (Conclusão de Curso) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de impacto ambiental**: conceitos e métodos. Oficina de Textos, São Paulo, 2006. 496p.

SÁNCHEZ, L. E.; HACKING, T. An approach to linking environmental impact assessment and environmental management systems. **Impact Assessment and Project Appraisal,** Guildford, v.20, n.1, p.25-38, 2002.

SANDREA, I. **Shale gas perspectives**. [S.l.]: International E&P Strategy, 2010. 12p.

SANFORD, R. M.; LANGE, F. W. Basin-study approach to oil evaluation of Paraná miogeosyncline, south Brazil. **AAPG Bulletin**, Tulsa, v.44, n.8, p.1316-1370, 1960.

SANTANNA, V. C. **Obtenção e estudo das propriedades de um novo fluido de faturamento hidráulico biocompatível**. 2003. 135 f. Tese (Doutorado em Engenharia Química) Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2003.

SANTOS NETO, E. V. **Caracterização geoquímica e paleoambiente deposicional da seqüência carbonato-pelítica superior do Membro Assistência, Formação Irati no Estado de São Paulo, Bacia do Paraná**. 1993. Dissertação (Mestrado em Geociências) – Instituto de Geociências, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.

SANTOS, R. V. et al. Shrimp U-Pb Zircon dating and palinology of bentonitic layers from the Permian Irati Formation, Paraná Basin, Brazil. **Gondwana Research**, Osaka, v.9, p.456-463, 2006.

SCARAMUZZO, M. Braskem aumenta participação em projeto mexicano. **O Valor Econômico,** São Paulo, 16 jan. 2013.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

94

SCHNEIDER, R. L. et al. Revisão estratigráfica da Bacia do Paraná. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 28., 1974, Porto Alegre. **Anais...** São Paulo: SBG, 1974. v.1, p.41-65.

SHALE gas – abundance or mirage? Why the Marcellus shale will disappoint expectations. Shale company cost, debt and undeveloped reserves. **The Oil Drum**, 29 Oct. 2010. Disponível em: <http://www.theoildrum.com/node/7075/>. Acesso em: 4 dez. 2012.

SHALE of the century: The "golden age of gas" could be cleaner than greens think. **The Economist**, 2 June 2012. Disponível em: <http://www.economist.com/node/21556242>. Acesso em: 4 dez. 2012.

SILVA, C. G. A. **Caracterização geoquímica orgânica das rochas geradoras de petróleo das formações Irati e Ponta Grossa na Bacia do Paraná.** 2007. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Química, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

SILVA, J.C.; COSTA FILHO, W. D.; NEVES, J. A. C. L. Projeto de faturamento hidráulico em rochas cristalinas para estimulação de poços e recarga artificial na área piloto de Samambaia, Custódia-PE. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, 12., 2002, Florianópolis. Anais... São Paulo: ABAS, 2002

SISTEMA DE INFORMACÕES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS - SIAGAS. **Informações gerais na homepage**. Disponível em: <http://www.siagasweb.cprm.gov.br>. Acesso: 10 e 11 jan. 2013.

SKYCRAPERCITY. **Petra aposta no gás de Minas Gerais.** Disponível em: <http://www.skyscrapercity.com/showtread.php?p=84128735>. Acesso em: 11 abr. 2012.

SOARES, P. C. Potencialidade e restrições à acumulação de óleo e gás na Bacia do Paraná. In: WORKSHOP BACIA DO PARANÁ, 2008. **Apresentações...** Rio de Janeiro: ANP, 2008. Disponível em: <http://www.anp.gov.br/?pg=4288&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&cachebust=1358949733878>. Acesso em: 4 mar. 2013.

SOARES, P. C. **Tectônica sin-sedimentar cíclica na Bacia do Paraná**: controles. 1992. 148 f. Tese (Titular) – Departamento de Geologia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1992.

SOARES, P. C. et al. Tectonic cycles and sedimentar sequences in the brazilian intracratonic basins. **GSA Bulletin,** v.89, p.181-191, 1978.

SOARES, P. C.; LANDIM, P. M. B.; FULFARO, V. J. Tectonic cycles and sedimentary sequences in the Brazilian intracratonic basins. **Geological Society of America Bulletin,** Boulder, v.89, n.2, p.181-191, 1978.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

95

SOUZA, P. A. Late Carboniferous palynostratigraphy of the Itararé Subgroup, northeastern Paraná Bain, Brazil. **Review of Palaeobotany and Palynology**, Amsterdam, v.138, p.9-29, 2006.

STOFERLE, R. **The shale gas energy revolution.** Company Erste Group, 2011.

STREEL. M. et al. Spore stratigraphy and correlation with faunas and floras in the type marine Devonian of theArdenne-Rhenish regions. **Review of Palaeobotany and Palynology**, Amsterdam, v.50, n.3, p.211-229, 1987.

SUGUIO, K.; VESPUCCI, J. B. O. Turbiditos lacustres da Bacia de Taubaté, SP. In: SIMPÓSIO REGIONAL DE GEOLOGIA, 5., 1985, São Paulo. **Atas...** São Paulo: SBG, 1985. v.1, p.243-250.

TAKIYA, H. **Aplicação de métodos quantitativos espaciais a dados geológicos da Bacia de São Paulo**. 1991. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Geociências, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1991.

TCLABZ TRENDS. Setting the stage for change: big picture energy trends. **TAG Archives, POEC**, 16 Apr. 2012. Disponível em: <http://www.tclabz.com/tag/opec/>. Acesso em: 4 dez. 2012.

THE ROYAL SOCIETY. The Royal Academy of Engineering. **Shale gas extraction in the UK**: a review of hydraulic fracturing. London: The Royal Society, 2012. 76p.

THOMAS, J. E. **Fundamentos de engenharia do petróleo**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Interciência, 2004.

THOMAZ FILHO, A.; CORDANI, U. G.; KAWASHITA, K. Aplicação do método Rb/Sr na datação de rochas sedimentares argilosas na Bacia do Paraná. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 29, Ouro Preto, 1976. **Anais...** São Paulo: SBG, 1976. v.4, p.289-302.

TISSOT, B. P.; WELTE, D. H. **Petroleum formation and occurrence**: a new approach to oil and gas exploration. Berlin: Springer-Verlag, 1978.

TISSOT, B.; DEROO, G.; HOOD, A. Geochemical study of the Uinta Basin: formation of petroleum from the Green River formation. **Geochimica et Cosmochimica Acta**, v.42, p.1469-1485, 1978.

TORRES-RIBEIRO, M. **Fáceis microclásticas de um sistema lacustre oligocênico do sudeste do Brasil (formação Tremembé, Bacia de Taubaté).** 2004. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Geociências, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

TOTAL EXPLORATION & PRODUCTION. **Growth sectors unconventional gas resources for the future**. Paris: Total, 2011. 8p.

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA
Fl. nº 96

TRIGUIS, J. A.; ARAÚJO, L. M. Aplicação de petrografia orgânica na caracterização dos tratos de sistemas. In: RIBEIRO, H. J. P. S. (Ed.) **Estratigrafia de sequências – fundamentos e aplicações.** São Leopoldo: Unisinos, 2001. p.261-302.

TURNER, S. P. et al. Magmatism and continental break-up in the South Atlantic: high precision 40 Ar - 39 Ar geochronology. **Earth and Planetary Science Letters,** Amsterdam, v.121, p.333-348, 1994.

TUTUNCU, A. N. Environmental challenges of gas and oil shale stimulation. **SEG Technical Program Expanded Abstracts**, v.30, n.1, p.3707-3709, 2011.

U.S ENERGY INFORMATION ADMINISTRATION. Shale gas is a global phenomenon. **Today in Energy**, 5 Apr. 2011.

U.S ENERGY INFORMATION ADMINISTRATION. World shale gas resources: an initial assessment of 14 regions outside the United States. Washington, DC: EIA, 2011. 365p. (Report)

U.S. DEPARTAMENT OF ENERGY. Office of Fossil Energy. National Energy Technology Laboratory. **Modern shale gas development in the United States: a primer.** Morgantown: NETL, 2009. 116p.

U.S. ENERGY INFORMATION ADMINISTRATION. **Annual Energy Outlook 2013 - Early Release Overview**. Washington, DC: EIA, 2012. 16p.

U.S. GEOLOGICAL SURVEY - USGS. 2012. Is the recente increase in felt earthquakes in the central U.S. natural or manmade? < http://www.usgs.gov/blogs/features/usgs_top_story/is-the-recent-increase-in-felt-earthquakes-in-the-central-us-natural-or-manmade/>. 2012. Acesso em: 08 março 2013.

ULIANA, M. A.; BIDDLE, K. Mesozoic-Cenozoic paleogeographic and geodynamic evolution of southern South America. **Revista Brasileira de Geociências**, São Paulo, v.18, p.172-190, 1988.

UNITED KINGDOM. **Environmental legislation applicable to the onshore hydrocarbon industry (England, Scotland and Wales).** Disponível em: <https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/15749/onshore_leg_1_.doc>. Acesso em: 27 fev. 2013.

VAIL, P. R.; MITCHUM, R. M.; THOMPSON, S. Seismic stratigraphy and global changes of sea level, part 3: relative changes of sea level from coastal onlap. In: PAYTON, C. E. (Ed.). **Seismic stratigraphy:** applications to hydrocarbon exploration. Tulsa: American Association of Petroleum Geologists, 1977. p.63-81. (AAPG Memoir, 26)

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

VELOZO, L. T. **Estudo da estabilidade do material de sustentação de fraturas estimuladas hidraulicamente em poços de petróleo**. 2006. 89 f. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Engenharia Civil, Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2006.

VIEIRA, A. G. O.; SANTANA, A. P. S. C. Canhoneio em poços petrolíferos. **Cadernos de Graduação - Ciências Exatas e Tecnológicas**, Aracaju, v.13, n.13, p.11-24. jan./jun. 2011.

WANG, J. Y.; HOLDITCH, S. A.; MCVAY,D. A. Modeling Fracture Fluid Cleanup in Tight Gas Wells. **SPE Internacional**, v.15, n.3, p. 783-793, Sept. 2010. Disponível em: <http://www.onepetro.org/mslib/servlet/onepetropreview?id=SPE-119624-PA>. Acesso em: 4 jan. 2013.

WANG, S. Y. et al. 2D-numerical analysis of hydraulic fracturing in heterogeneous geo-materials. **Construction and Building Materials**, v.23, p.2196–2206, 2009.

WAPLES, D. W. Time and temperature in petroleum formation: application of Lopatin's method to petroleum exploration. **American Association of Petroleum Geologists (AAPG) Bulletin**, Tulsa, v.64, n.6, p.916-926, 1980.

WARPINSKI, N. R. Analysis and prediction of microseismicity induced by hydraulic fracturing. In: SPE ANNUAL TECHNICAL CONFERENCE AND EXHIBITION, 2001, New Orleans, Louisiana. **Proceedings...** Society of Petroleum Engineers, 2001.

WEBER, J. G. The effects of a natural gas boom on employment and income in Colorado, Texas, and Wyoming. **Energy Economics**, v. 34, p. 1580–1588, 2012.

WILLIAMS, J. **Shale gas:** an american success story. Philadelphia: Philadelphia Convention Center, 2012. 7p.

WILLIS, R.; FONTAINE, J. **Hydraulic fracture imaging**. Meadville: Universal Well Services, 2005. 46´. (Final Report). Disponível em: <http://www.netl.doe.gov/technologies/oil-gas/publications/SWCReports/2004FinalReports/2004_Universal_Well.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2013.

WOOD, R. **Shale gas**: a provisional assessment of climate change and environmental impacts. Manchester: The Tyndall Centre / University of Manchester, 2011. 87p.

WRIGHT, B. et al. Impact assessment of natural gas production in the NYC water supply watershed. In: *WATERSHED MANAGEMENT CONFERENCE 2010: INNOVATIONS IN WATERSHED MANAGEMENT UNDER LAND USE AND CLIMATE CHANGE, 2010,* Madison. ***Proceedings...*** *Reston: ASCE, 2010.* p.940-951.

YOSHIDA, R.; GAMA JUNIOR, E. Geologia da Bacia do Paraná: reavaliação da potencialidade e prospectividade em hidrocarbonetos. In: PAULIPETRO –

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

CONSÓRCIO CESP/IPT. **Geologia da Bacia do Paraná**: reavaliação da potencialidade e prospectividade em hidrocarbonetos. São Paulo: Paulipetro, 1982. p. 1-17.

ZALÁN, P. V. Evolução fanerozóica das bacias sedimentares brasileiras. In: MANTESSO NETO, V. et al. (Org.). **Geologia do continente sul – americano**: evolução da obra de Fernando Flávio Marques de Almeida. São Paulo: Beca, 2004. p. 595 – 612.

ZALÁN, P. V. Influence of Pre-Andean orogenies on the Paleozoic intracratonic basins of South America. In: SIMPÓSIO BOLIVARIANO: EXPLORACIÓN PETROLERA EN LAS CUENCAS SUBANDINAS, 4., 1991, Bogotá. **Memórias...** Bogota: Asociacion Colombiana de Geologos y Geofisicos del Petroleo, 1991. (Trabalho 7).

ZALÁN, P. V. Modelo exploratório da Bacia do Paraná: possiblidades e limitações. In: WORKSHOP BACIA DO PARANÁ, 2008. **Apresentações...** Rio de Janeiro: ANP, 2008. Disponível em: <http://www.anp.gov.br/?pg=4288&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&cachebust=1358949733878>. Acesso em: 4 mar. 2013.

ZALÁN, P. V. et al. A divisão tripartite do Siluriano da Bacia do Paraná. **Revista Brasileira de Geociências,** São Paulo, v.17, n.3, p.242-252, 1987.

ZALÁN, P. V. et al. Bacia do Paraná. In: GABAGLIA, G. P. R.; MILANI, E. J. (Coord.) **Origem e evolução da bacias sedimentares**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Gávea / Petrobrás, 1990.

ZALÁN, P. V. et al. The Paraná Basin, Brazil. **AAPG Memoir**, n.51, p.681-708, 1990.

ZALÁN, P. V. et al. The Paraná Basin, Brazil. In: LEIGHTON, M. W. et al. (Ed.). **Interior cratonicbasins.** Tulsa: American Association of Petroleum Geologists, 1990. p.681-708. (AAPG Memoir, 51).

ZANOTTO, O. A. Erosão pós-Cretáceo na Bacia do Paraná, com base em dados de reflectância da vitrinita. In: SIMPÓSIO SUL-BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 5., 1993, Curitiba. **Resumos...** Curitiba: Sociedade Brasileira de Geologia, 1993. p.5

ZOBACK, M.; KITASEI, S.; COPITHORNE, B. **Addressing the environmental risks from shale gas development**. Washington: Worldwatch Institute, 2010. 19p. (Briefing Paper 1)

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

99

Documento recebido eletronicamente da origem

Atenção: Este é um arquivo digital para consulta. O original deste Relatório, impresso em papel com a marca d'água IPT e devidamente assinado, é o único documento referente ao assunto abordado aqui que possui validade legal.

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência

OF.416/2013/P

São Paulo, 15 de julho de 2013.

Ref. Of.275/SSM/2013
Assunto: 12ª Rodada de Licitações – Bacia do Paraná

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício de Vossa Senhoria, em referência, encaminho a **Informação Técnica nº 024/13/IEOL**, elaborada pelo Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos, da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental desta CETESB, com os esclarecimentos pertinentes acerca de eventuais sobreposições dos blocos exploratórios em estudo, a serem contemplados na 12ª Rodada de Licitações - Bacia do Paraná.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de nossa estima e consideração.

OTAVIO OKANO
Diretor - Presidente

Ao Senhor
RAPHAEL NEVES MOURA
Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Av. Rio Branco, 65 – 18º andar.
CEP: 20090-004
Rio de Janeiro – RJ

PROTOCOLO/ANP - RJ
RECEBIDO
Doc.: 6542/2013
23 JUL 2013
às 9 : 37 horas
JÚLIO CESAR FIUZA
Prestador de Serviço
SFA/SAP/PVEN

Documento recebido eletronicamente da origem

CETESB

INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.376-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 024/13/IEOL 707

Data: 12/07/2013

DOCUMENTO: CETESB 71302/2013

INTERESSADO: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

ASSUNTO: 12ª Rodada de Licitações – Bacia do Paraná

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de informação técnica em atendimento à solicitação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, por meio do Ofício nº 275/SSM/2013, de 25/06/2013, a qual solicita manifestação quanto a eventuais sobreposições dos blocos exploratórios em estudo, a serem contemplados na 12ª Rodada de Licitações, com áreas ambientalmente protegidas, bem como diretrizes para o futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de gás natural.

2. INFORMAÇÃO

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, dentre suas atribuições, tem a função de delimitar os blocos exploratórios, visando à realização de rodadas de licitações para concessão das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Os blocos exploratórios com potencial para a produção de gás natural, PAR-T-218, PAR-T-198, PAR-T-219, PAR-T-199 e PAR-T-220, objetos da solicitação da ANP, encontram-se na Bacia do Paraná, no Pontal do Paranapanema, no Estado de São Paulo. Esses fazem parte do Setor SPAR-CN, delimitado pela ANP.

A seguir são apresentados os principais aspectos ambientais a serem considerados.

Na região em estudo, existem Unidades de Conservação de Proteção Integral, segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, instituído pela Lei Federal 9.985/2000, sendo essas: Parques Estaduais do Aguapeí, do Rio do Peixe e Morro do Diabo, sob gestão da Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo, além da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto, sob gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio/ IBAMA. Porém, conforme os anexos apresentados, os blocos não se sobrepõem às referidas UC's.

Com relação à interferência em Unidades de Conservação, no âmbito estadual, deve-se atentar a proximidade dos blocos PAR-T-198 e PAR-T-199 à zona de amortecimento do PE do Rio do Peixe, e ao bloco PAR-T-218 à zona de amortecimento do PE Morro do Diabo.

Ainda, deve ser observada a existência de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN's tanto de gestão do Estado de São Paulo como as federais.

Quanto ao Projeto Biota/FAPESP, onde foram levantadas as áreas prioritárias para implantação de Reserva Legal ou de Reserva Particular do Patrimônio Natural e para Restauração (corredores ecológicos) interligando fragmentos de vegetação nativa, considerando-se o Mapa de Conectividade, maior atenção deve ser dada aos blocos PAR-T-218, PAR-T-198, PAR-T-199 e PAR-T-220, e já no Mapa de Áreas Prioritárias para Criação de Unidades de Conservação, constam áreas sobrepostas ao bloco PAR-T-199.

Quanto ao Mapa de Áreas Prioritárias do Ministério do Meio Ambiente - MMA, os blocos estão inseridos em área prioritária para conservação do bioma da Mata Atlântica, e o bloco PAR-T-220 em área prioritária para conservação do bioma Cerrado.

Em relação à vulnerabilidade de águas subterrâneas, existem áreas consideradas de alta vulnerabilidade e risco de poluição, principalmente na região que margeia os principais cursos d'água como os rios Grande, Paranapanema e do Peixe, conforme definido no "Mapeamento da Vulnerabilidade e Risco de Poluição das Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo", elaborado pelo Instituto Geológico, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e Departamento de

Documento recebido eletronicamente da origem

CETESB

INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.081.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 024/13/IEOL

Data: 12/07/2013

Águas e Energia Elétrica – DAEE em 1997.

Ainda, os blocos exploratórios estão inseridos no Sistema Aquífero Guarani, e a região é caracterizada, conforme mapa elaborado pela CAS/SRH/MMA (UNPP/Brasil, 2001) e adaptado pela ANA (2003), como área potencial de descarga com regime fissural/ poroso: basaltos e arenitos (indivisos).

Em relação ao uso e ocupação do solo na região do Pontal do Paranapanema, encontram-se principalmente vários assentamentos rurais sob gestão da Fundação Instituto de Terras – ITESP, e atividades agroindustriais de cana-de-açúcar.

Quanto à segunda solicitação da ANP, que questiona sobre diretrizes para o futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de gás natural, tem-se a informar que o empreendimento, segundo a Resolução CONAMA 237/1997, é sujeito ao licenciamento com avaliação de impacto ambiental. Após definição da atividade/empreendimento, para melhor instruir as diretrizes do licenciamento ambiental, conforme prevê a Resolução SMA 54/04, deverá ser apresentada consulta junto a este Departamento, informando as principais características da atividade e localização/delimitação e principais características das áreas de exploração.

Eng. Civ. Erika Myho Matsumura
Gerente do Setor de Avaliação de
Empreendimentos Lineares – IEOL
Reg. 6980 CREA 5061015237

De acordo,

Geol. Fernanda Amaral Dantas Sobral
Gerente da Divisão de Avaliação de
Obras Hidráulicas e Lineares – IEO
Reg. 6884 CREA 5062068188/D

Biól. Mayla Matsuzaki Fukushima
Gerente do Departamento de Avaliação
Ambiental de Empreendimentos - IE
Reg. 6594 CRBio 31165/01/D

Documento recebido eletronicamente da origem

103

NOTA AO PARECER DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS - GTPEG

O Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013 aponta a sobreposição de alguns blocos com Reservas Particulares do Patrimônio Natural-RPPN, sendo que para três delas, situadas nos blocos PAR-T-219, PRC-T-101 e SF-T-108, os limites georreferenciados estão disponíveis.

Ao enfatizar que "as atividades permitidas nas RPPNs são a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, conforme a Lei 9.985/00", excluindo-se, portanto, as "atividades de prospecção e exploração de petróleo e gás em seu interior", o Parecer conclui pela necessidade de "adequação" dos blocos em questão.

Em função das dimensões reduzidas das RPPNs com limites georreferenciados definidos, além da impossibilidade de localização precisa das demais unidades, a ANP optou, como critério uniforme para tais casos, por não explicitar os recortes, alertando porém aos concessionários potenciais, quanto à proibição de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no interior de Unidades de Conservação dessa categoria.

Documento recebido eletronicamente da origem

Blocos Exploratórios - Setores SPAR-CN e SPAR-C - Bacia do Paraná

Exploratory Blocks - SPAR-CN and SPAR-C Sectors - Paraná Basin

Brasil 12ªRodada

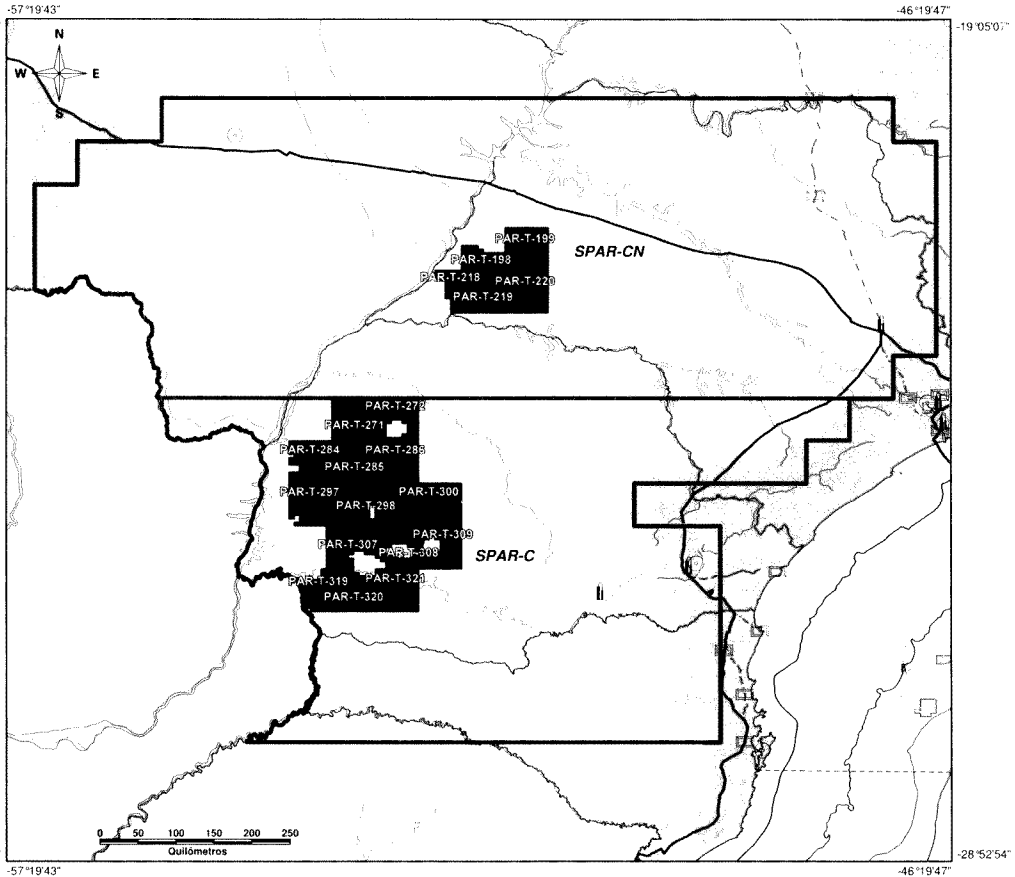

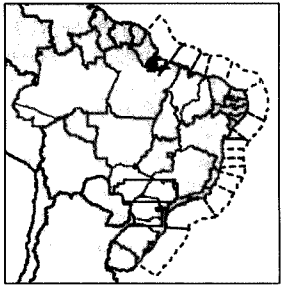

Legenda / *Legend*

- Setores Oferecidos - Rodada 12 / *Offered Sectors - Round 12*
- Blocos Oferecidos - Rodada 12 / *Offered Blocks - Round 12*
- Campos de Produção / *Production Fields*
- Blocos sob Concessão / *Blocos under Concession*
- Rodada 3 / *Round 3*
- Rodada 5 / *Round 5*
- Capitais / *Capitals*
- Unidades de Processamento de Gás Natural / *Natural Gas Processing Units*
- Refinarias / *Refineries*
- Terminais / *Terminals*
- Unidades de Produção: Plataformas Fixas e Sistemas Flutuantes / *Production Units: Fixed Platforms and Floating Systems*
- Oleodutos / *Oil Pipelines*
- Gasodutos / *Gas Pipelines*
- Rios / *Rivers*
- Limites Estaduais / *State Boundaries*
- Embasamento / *Igneous and Metamorphic Terrains*
- Bacias Sedimentares - Terra / *Onshore Basins*
- Bacias Sedimentares - Mar / *Offshore Basins*
- Limites Internacionais / *International Boundaries*
- Batimetria / *Bathymetry (m)*
  - 50
  - 100
  - 400
  - 1000
  - 2000

www.brasil-rounds.gov.br
Atualizado - Updated 07/08/2013

Documento recebido eletronicamente da origem

105

FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo
08620.034846/2013-81

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
SEPS 702/902 - Ed. Lex, 2º andar - Cep: 70390-902 - Brasília/DF
Fone: (61) 3313-3533 - Fax: (61) 3313-3884 - e-mail: dpds@funai.gov.br

OFÍCIO Nº 425 /2013/DPDS/FUNAI-MJ

Brasília, 07 de junho de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
Raphael Neves Moura
Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente
Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Av. Rio Branco, 65 - 18º andar
20090-004 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **12ª Rodada de Licitações – blocos exploratórios.**
Referência: Processo Funai nº. 08620.019044/2013-41

Senhor Superintendente,

1. Em referência ao Ofício nº 095/SSM/2012, de 08 de março de 2013, que solicita desta Fundação a realização de breve análise sobre possível conflito e sobreposição entre Terras Indígenas e as áreas em estudo para a 12ª Rodada de Licitações, e com base nas informações apresentadas pela Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (CGID) e pela Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC) desta Fundação, exaradas nos Memorandos nº 356/CGID/2013 e nº 232/CGIIRC/DPT/2013 (ambos em anexo), informamos o que segue.

2. Foi identificada a sobreposição de Bloco Exploratório, constante na Bacia do Paraná, com a Terra Indígena Xetá, atualmente em estudo conforme Portaria nº 721/PRES, de 10/07/2009. Para as demais Bacias Sedimentares, não foram identificados sobreposições entre Terras Indígenas e Blocos Exploratórios.

3. Ressalvamos a existência de reivindicações fundiárias por identificação de áreas e reestudo de limites das seguintes Terras Indígenas: Kraolândia (Bacia do Parnaíba); Utiariti, Rio Formoso e Cidade de Pedra (Bacia dos Parecis); Poyanawa, Campinas/Katukina, Nukini e Kaxinawá da Colônia Vinte e Sete (Bacia do Acre); além de nove registros de reivindicações fundiárias constantes na Bacia do Paraná.

4. Destacamos a presença de índios isolados na região dos Blocos Exploratórios da Bacia Sedimentar do Acre, conforme informações constantes no Memorando nº 232/CGIIRC/DPT/2013, de 03/06/2013 (em anexo), o qual não recomenda que qualquer atividade de exploração de petróleo e ou gás ocorra nos limites sul da Terra Indígena Vale do Javari, sob os afluentes da margem esquerda do rio Ipixuna, em distância menor de 25 km (vinte e cinco quilômetros).

Documento recebido eletronicamente da origem

106

5. Diante do exposto, recomendamos à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), que as informações apresentadas no presente Ofício e nos Memorandos que seguem em anexo, sejam consideradas no âmbito da 12ª Rodada de Licitações, que terá como principal objetivo a oferta de áreas com potencial para a produção de gás natural.

6. Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários por meio da Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás, com a servidora Martha Montenegro, telefone (61) 3313-3697 e e-mail: martha.montenegro@funai.gov.br.

Atenciosamente,

MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI
Diretora

Documento recebido eletronicamente da origem

FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo
08620.035681/2013-64

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Identificação e Delimitação
SEPS Quadra 702 Sul, Bloco A - Edifício Lex - 3° Andar
Brasília/DF - 70390-025
tel.: (61) 3313-3721 / cgid@funai.gov.br

Memorando nº 250/CGID/2013

Brasília, 27 de maio de 2013.

À Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental

Assunto: Blocos exploratórios – Potencial para a produção de petróleo e gás natural.
Referência: Memorando nº 318/2013/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ.

1. Cumprimentando-a, em atenção ao memorando supracitado, que versa sobre o Ofício nº 095/SSM/2013, de 08/03/13, da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), solicitando análise quanto a sobreposição e conflitos de terras indígenas em relação a blocos exploratórios, visando a realização de rodadas de licitações para concessão de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, nas Bacias do Recôncavo, do Acre, do São Francisco, do Parnaíba, dos Parecis e do Paraná, localizadas nos estados da Bahia, Acre, Amazonas, Goiás, Tocantins, Maranhão, Mato Grosso e Paraná, vimos informar o que segue.

2. Com base nas informações cartográficas encaminhadas e em consulta aos arquivos desta Diretoria, as referidas bacias distam de terras indígenas:

a) Bacia do Acre:

i. 02 metros da TI Rio Gregório (declarada);
ii. 08 metros da TI Jaminawa do Igarapé Preto (regularizada);
iii. 10 metros da TI Poyanawa (regularizada). Com reivindicação por reestudo de limites;
iv. 10 metros da TI Arara do Igarapé Humaitá (regularizada);
v. 18 metros da TI Vale do Javari (regularizada);
vi. 26 metros da TI Campinas/Katukina (regularizada). Com reivindicação por reestudo de limites;
vii. 39 metros da TI Nukini (regularizada). Com reivindicação por reestudo de limites;
viii. 03 km da TI Kulina do Médio Juruá (regularizada);
ix. 04 km da TI Kaxinawá da Praia do Carapanã (regularizada);
x. 07 km da TI Jaminawa Arara do Rio Bagé (regularizada);

Documento recebido eletronicamente da origem

xi. 13 km da TI Arara do Rio Amônia (declarada);

xii. 76 km da TI Kaxinawá da Colônia Vinte e Sete (regularizada). Com reivindicação por reestudo de limites.

b) Bacia do Paraná:

i. Incide da TI Xetá (em estudo, por meio da Portaria nº 721/PRES, de 10/07/09);

ii. 06 metros da TI Rio das Cobras (regularizada);

iii. 55 metros da TI Boa Vista (declarada);

iv. 08 km da TI Mangueirinha (regularizada);

v. 09 km da TI Tekoha Itamarã (adquirida);

vi. 35 km da TI Ivaí (regularizada).

3. Ressaltamos que constam nove registros de reivindicações fundiárias indígenas na área da bacia, dos índios Guarani por regularização das áreas: Tekoha Jevy, Tekoha Y'y Hovy, Tekoha Guarani, no município de Guaíra (PR); Tekoha Yvyraty Porã, Tekoha Tajy Poty, Tekoha Poha Renda, no município de Terra Roxa (PR); Tekoha Guavira, no município de Matelândia (PR); e Tekoha Tupã Vera'i, no município de Campo Mourão (PR).

c) Bacia dos Parecis:

i. 11 metros da TI Utiariti (regularizada);

ii. 17 metros da TI Ponte de Pedra (declarada);

iii. 24 metros da TI Rio Formoso (regularizaca);

iv. 01 km da TI Estação Parecis (delimitada);

v. 02 km da TI Manoki (declarada)

vi. 35 km da TI Umutina (regularizada).

4. Ressaltamos que constam três registros de reivindicações fundiárias indígenas na área da bacia, por reestudo de limites da TI Utiariti, no município de Campo Novo dos Parecis; por identificação de uma área denominada Cidade de Pedra, no município de Tangará da Serra; e por reestudo de limites da TI Rio Formoso, no município de Tangará da Serra.

d) Bacia do São Francisco:

i. 129 km da TI Vargem Alegre (adquirida)

5. No momento, não há registro de reivindicações fundiárias indígenas na área da bacia do São Francisco.

e) Bacia do Recôncavo:

i. 126 km da TI Fazenda Bahiana (regularizada).

6. No momento, não há registro de reivindicações fundiárias indígenas na área da bacia do Recôncavo.

f) Bacia do Parnaíba:

i. 20 km da TI Kraolândia (regularizada). Com reivindicação por reestudo de limites;

ii. 44 km da TI Porquinhos dos Canela-Apânjekra (declarada).

Documento recebido eletronicamente da origem

709

7. As reivindicações fundiárias serão oportunamente trabalhadas por esta Coordenação Geral, com base nos seguintes critérios: i) antiguidade da reivindicação, ii) situação de vulnerabilidade social do grupo indígena, iii) inexistência de terra demarcada para o mesmo povo na região, iv) impacto de grandes empreendimentos, v) interesse manifesto do INCRA na área (para criação de assentamentos ou territórios quilombolas) e vi) interesse manifesto de órgãos ambientais (ICMBio, Secretarias Estaduais e Municipais) na área (para criação de unidades de conservação).

8. É o que temos a informar.

Atenciosamente,

Giovana Aércia Lempesta
Coordenadora Geral de Identificação e Delimitação

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.712)

FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo
08620.033637/2013-10

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF 70390-025
Tel.:(61)3313-3527 / coord.cgiirc@funai.gov.br

Memorando nº 232/CGIIRC/DPT/2013

Brasília, 03 de junho de 2013.

Ao Diretor de Proteção Territorial

Assunto: "Manifestação sobre a "12º Rodada de Licitações da ANP".
Referência: "Ofício nº95 /SSM/2013".

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Memo. 168 CGGEO/2013, que encaminha a plotagem das áreas relativas aos lotes exploratórios, vimos nos manifestar sobre o Processo 08620.019044/2013-41. Conforme definido nas normas regimentais desta casa, a CGIIRC tem por atribuição se manifestar sobre os processos de licenciamento ambiental que possam afetar direta ou indiretamente povos indígenas isolados e de recente contato.

2. A Terra Indígena Vale do Javari, situada no extremo oeste do Estado do Amazonas, possui a maior presença de povos indígenas isolados que se tem conhecimento no mundo. Grande parte dos agrupamentos indígenas isolados na TI Vale do Javari vem sendo monitorados todos os anos pela Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari. Este trabalho tem apresentado resultados extraordinários, como o crescimento populacional dos povos indígenas isolados, a reocupação territorial de porções da terra indígena hoje livre de madeireiros ilegais e o conhecimento mais aprofundado da FUNAI sobre as características socioculturais e das dinâmicas territoriais destes povos. Contudo os povos indígenas isolados do Vale do Javari desconhecem os limites legais da Terra Indígena Vale do Javari, e em algumas localidades temos registrado sua ocupação para além desses limites. Uma das regiões em que foi registrada a presença de índios isolados no exterior dos limites físicos da Terra Indígena Vale do Javari foi na porção sul da referida terra indígena, justo ponto assinalado pelo processo supracitado. Ocorre que as distâncias apresentadas pela ANP para a realização de licitações distam de poucos quilômetros a metros do limite sul da terra indígena.

3. Em que pese nesta manifestação a ciência desta Coordenação Geral sobre as normas que definem um processo de licenciamento ambiental não incidente em terras indígenas, **não recomendamos,** que qualquer atividade de exploração de petróleo ocorra nos limites sul da Terra Indígena Vale do Javari, sob os afluentes da margem esquerda do rio

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF 70390-025
Tel: (61)3313-3527 / coord.cglirc@funai.gov.br

Ipixuna, em distâncias menores de 25 quilômetros, com exceção da área da cidade de Ipixuna e adjacências.

Atenciosamente,

Carlos Lisboa Travassos

Coordenador-Geral Índios Isolados e Recém Contatados

De acordo. Encaminhe-se a **DPDS**, com vistas a CGLIC para providências necessárias.

Brasília, de junho de 2013.

Aluisio Ladeira Azanha
Diretor de Proteção Territorial

Documento recebido eletronicamente da origem

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 21 DE JULHO DE 2003.

Estabelece a política de produção de petróleo e gás natural e define diretrizes para a realização de licitações de blocos exploratórios ou áreas com descobertas já caracterizadas, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e tendo em vista as deliberações da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de julho de 2003, aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e considerando que:

compete ao Ministério de Minas e Energia explicitar as políticas e diretrizes a serem implementadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, na adequação dos procedimentos licitatórios voltados à identificação de novas áreas para investimentos e aumento das reservas e da produção nacional de petróleo e gás natural, visando a sustentabilidade da auto-suficiência nacional na produção de petróleo e gás natural;

a incorporação de reservas decorrentes dos resultados de pesquisas exploratórias de petróleo e gás natural ocorre em longo período de maturação;

a indústria nacional possui capacitação para o fornecimento de bens e serviços para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, representando um fator de criação de emprego e geração de divisas; e

compete à ANP, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, implementar a política nacional de petróleo e gás natural, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo e gás natural em todo o território nacional e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos, resolve:

Art. 1º Estabelecer como política nacional, a expansão da produção de petróleo e gás natural de forma a atingir e manter a auto-suficiência do País e a intensificação da atividade exploratória, objetivando incrementar os atuais volumes de reservas do País.

Art. 2º A Agência Nacional do Petróleo - ANP, deverá, na implementação da política supramencionada, observar as seguintes diretrizes:

I - fixar percentual mínimo de conteúdo nacional para o fornecimento de bens e serviços utilizados na exploração e produção de petróleo e gás natural, ajustando-os permanentemente a evolução da capacidade de produção da indústria nacional e aos seus limites tecnológicos;

II - oferecer modelo de delimitação de blocos que permita ao licitante flexibilidade de escolha, de forma a maximizar os interesses exploratórios;

III - incluir blocos, setores ou áreas produtoras em bacias maduras, estabelecendo condições para a promoção da participação de pequenas empresas e a continuidade das atividades de exploração e produção nestas áreas, onde a atividade exerce importante papel sócio-econômico regional;

IV - incluir blocos, setores ou áreas em bacias de fronteira tecnológica e do conhecimento, da margem continental de forma a atrair investimentos nestas áreas, elevando o conhecimento geológico disponível;

V - selecionar áreas para licitação, adotando eventuais exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do Instituto Brasileiro do

Documento recebido eletronicamente da origem

Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e de Órgãos Ambientais Estaduais; e

VI - no processo de julgamento das propostas, a ANP, deverá fixar critérios que estimule programas exploratórios com investimentos que resultem em maior volume de dados adicionais das bacias sedimentares brasileiras em quantidade e qualidade suficientes para permitir a avaliação do potencial de blocos ou setores, e, desta forma, despertar o interesse dos investidores e propiciar instrumentos de planejamento para o longo prazo nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Art. 3º O Ministério de Minas e Energia, com base nos estudos efetivados pela ANP, fixará a relação ideal entre as reservas e a produção de petróleo e gás natural, dimensionando e priorizando a oferta de blocos que permita a produção de petróleo e gás natural necessária à auto-suficiência e manutenção de adequado volume de reservas do País.

Art. 4º Referendar a realização, pela ANP, da Quinta Rodada de Licitações, ora em andamento, nos termos do Edital já publicado, ratificando a seleção dos blocos por estarem em consonância com os objetivos da política nacional para o setor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data se sua publicação.

DILMA ROUSSEFF
Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

114

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA MMA Nº 218/2012
PARECER TÉCNICO GTPEG Nº 03/2013

Assunto: Análise ambiental prévia das áreas propostas para a 12ª Rodada de Licitações da ANP.

1. INTRODUÇÃO

Este parecer trata da análise ambiental prévia das áreas a serem ofertadas na 12ª Rodada de Licitações pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

A Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 08/2003 obriga a ANP a "*selecionar áreas para licitação, adotando eventuais exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e de Órgãos Ambientais Estaduais*" (art. 2º, inciso V).

A Portaria MMA Nº 218/2012 reinstituiu, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, com o objetivo de apoiar tecnicamente a interlocução com o setor de exploração e produção de petróleo e gás natural, em especial no que se refere às análises ambientais prévias a definição de áreas para outorga e às recomendações estratégicas para o processo de licenciamento ambiental dessas atividades no território nacional e águas jurisdicionais brasileiras

Faremos abaixo um histórico resumido do recebimento de dados para análise e outras solicitações da ANP que ocorreram no período em que o GTPEG foi acionado para realizar a análise prévia da 12ª rodada. Este processo comprometeu o fluxo de análise do Grupo, ocasionando retrabalhos, demandando maior tempo de dedicação e se refletiu no prazo de conclusão desta manifestação. No Anexo I apresentamos um quadro especificando as diversas demandas e dados recebidos para análise.

Para os fins desta análise, como o IBAMA desempenha o papel de coordenação técnica do GTPEG, as comunicações da ANP encaminhadas ao Instituto serão consideradas como recebidas pelo Grupo de Trabalho.

Em 07 de março de 2013, o IBAMA recebeu da ANP o Ofício nº 52/2013/DG-ANP solicitando análise das áreas previstas para a 12ª rodada, que ofertará blocos com potencial para a produção de gás natural em bacias sedimentares terrestres. Os Setores encaminhados então localizam-se nas Bacias do Acre (setor SAC), do Paraná (setor SPAR-CS), de Parecis (setores SPRC-O e SPRC-L), do Parnaíba (SPN-O), do Recôncavo (setores SREC-T1, SREC-T2, SREC-T3, SREC-T4 e SREC-C) e de São Francisco (SSF-N).

Em 05 de abril de 2013, o IBAMA recebeu da ANP o Ofício nº 71/2013/DG-ANP solicitando a análise de blocos a serem incluídos nos setores SSEAL-T1, SSEAL-T2, SSEAL-T3, SSEAL-T4 e SSEAL-T5, localizados na Bacia de Sergipe-Alagoas.

Documento recebido eletronicamente da origem

115

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

Em 29 de maio de 2013, o IBAMA recebeu da ANP o Ofício nº 108/2013/DG-ANP solicitando a análise ambiental prévia para a 1ª rodada no regime de partilha da produção. Este Ofício informou que a citada rodada de licitações havia sido antecipada para outubro e, portanto, seria realizada antes da 12ª rodada. Com isso, a análise da 12ª rodada ficou em suspenso até 14 de junho quando foi emitido o Parecer Técnico GTPEG nº 02/2013 com a análise ambiental prévia da área proposta para a 1ª Rodada de Licitações da ANP sob o Regime de Partilha da Produção – Prospecto de Libra, Bacia de Santos.

Em 12 de junho de 2013, o IBAMA recebeu da ANP, através de correio eletrônico, os pareceres técnicos elaborados pelos órgãos estaduais de meio ambiente em função da 12ª Rodada.

Em 27 de junho de 2013, o IBAMA recebeu da ANP o Ofício nº 138/2013/DG/ANP solicitando a análise de blocos a serem incluídos em novo setor (SPAR-CN) na Bacia do Paraná.

Em 05 de julho de 2013, a ANP emitiu o Ofício nº 149/2013/DG/ANP, endereçado ao IBAMA, solicitando a inclusão dos blocos SF-T-63, SF-T-78 e SF-T-79 no Setor SSF-N e informando sobre o redimensionamento dos blocos deste Setor.

Em 11 de julho de 2013, o GTPEG se reuniu presencialmente para análise e discussões referentes à 12ª Rodada de Licitações da ANP. Na ocasião, foi verificado que os dados que a ANP enviou para análise do GTPEG eram, em parte, diferentes daqueles analisados pelos estados. Como exemplo destacamos o caso mais evidente, do setor SREC-C, que foi submetido ao GTPEG, mas não fez parte da análise do INEMA. No parecer do INEMA, contudo, consta a informação de que em 25.4.2013 a ANP informou "que houve alterações nos blocos da Bacia do Recôncavo candidatos a serem ofertados". Essas alterações não foram comunicadas ao GTPEG até terem sido detectadas durante a análise do próprio grupo.

Devido à supracitada incongruência nos dados enviados pela ANP, o coordenador técnico do Grupo fez contato telefônico com representante daquele órgão, que se comprometeu a entregar uma versão consolidada dos blocos a serem efetivamente ofertados na 12ª rodada de licitações.

No mesmo dia 11 de julho de 2013, a ANP enviou, por correio eletrônico, o arquivo *shapefile* atualizado dos blocos da 12ª Rodada (versão 8).

Em 7 de agosto de 2013 o GTPEG foi surpreendido com a publicação, no Diário Oficial da União, da Resolução CNPE nº 6 de 25 de junho de 2013, que autoriza a realização da 12ª rodada de licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural. Ressalta-se que a publicação da aprovação da rodada antes do parecer da área ambiental federal é contrária ao estabelecido pela Resolução CNPE nº08/2003. Nesse sentido, é temerário o precedente estabelecido no sentido de antecipar aos atores interessados na rodada um conjunto de áreas ainda sendo avaliadas do ponto de vista ambiental, em especial pela potencial insegurança jurídica causada ao processo e pelo desgaste da realização de ajustes após a divulgação inicial dos blocos.

Em 21 de agosto de 2013 o GTPEG se reuniu presencialmente para continuação da análise e discussões referentes à 12ª Rodada de Licitações da ANP.

Em 26 de agosto de 2013 a ANP encaminhou o Ofício nº 184/2013/DG/ANP com a versão final dos blocos previstos para serem ofertados na 12ª Rodada de Licitações, conforme publicado na Resolução CNPE nº 06/2013 (versão 9).

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

Cabe ainda ressaltar a diferença entre o escopo da análise ambiental prévia realizada pelo GTPEG, representante da área ambiental federal, daquela realizada pelos órgãos estaduais de meio ambiente. Os OEMAs possuem maior potencial de contribuir com a legislação estadual, com as especificidades de seu ambiente e população e com o planejamento territorial a nível estadual, dentre outros. Os órgãos federais possuem maior potencial de contribuir com informações ambientais integradas, tanto por biomas como por grupos de fauna, com processos que tramitam apenas em órgãos federais (como avaliações de áreas prioritárias para conservação e propostas de criação de Unidades de Conservação federais) e com planejamento a nível federal. Ou seja, ainda que o licenciamento das atividades terrestres de exploração e produção de petróleo seja prioritariamente de competência estadual, há aspectos de política ambiental de interesse federal que não podem ser negligenciados. Nesse sentido, está claro que as análises e manifestações são complementares, de forma que mesmo no caso em tela, em que os blocos ofertados são exclusivamente terrestres, não se pode prescindir de nenhuma das duas contribuições, como já previsto na Resolução CNPE nº 08/2003 art. 2º, inciso V.

Vale lamentar ainda o fato de o instrumento da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS (Portaria Interministerial MME/MMA nº 198/2012) ainda não ter sido utilizado para subsidiar a tomada de decisão sobre as áreas em discussão para a 12ª Rodada de Licitações. É fundamental que esse instrumento seja efetivamente desenvolvido e sirva para qualificar o processo de análise ambiental prévia do planejamento de outorga de direitos de exploração.

Este parecer tem o objetivo de analisar, sob perspectiva ambiental, as áreas encaminhadas pela ANP para composição da 12ª Rodada de Licitações.

Esta análise ambiental prévia não substitui o licenciamento ambiental nem estabelece precedentes vinculativos que obriguem o órgão ambiental competente à concessão das licenças requeridas futuramente. Esta análise busca evidenciar se há graves incompatibilidades das áreas propostas com os objetivos estratégicos de proteção da qualidade ambiental, fornecendo indicações de possíveis caminhos críticos para a avaliação de viabilidade ambiental que acontece no licenciamento ambiental dos projetos individuais. Com isso, espera-se contribuir para um processo licitatório com maior segurança para o meio ambiente e para os empreendedores da área de petróleo e gás.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ANÁLISE E ABORDAGEM METODOLÓGICA

A análise ambiental prévia às rodadas de licitações da ANP é feita regularmente desde 2004 (sexta rodada), por força da Resolução CNPE nº 08/2003. Inicialmente, esta análise foi realizada pelo IBAMA, através de um grupo de trabalho informal com representantes de diferentes diretorias do Instituto. Posteriormente, esse grupo de trabalho foi formalizado pelas Portarias IBAMA nº 2.040/05 (sétima rodada) e 2.110/06 (oitava rodada). Após a divisão do IBAMA em 2007, o GT foi reestruturado como GTPEG e sua composição passou a incluir representantes do MMA, do IBAMA e do ICMBio, de acordo com a Portaria MMA nº119/08.

Recentemente, o GTPEG foi reformulado pelas Portarias MMA nº 218/2012 e 234/2013, e sua composição atual engloba as seguintes instituições/setores:

Documento recebido eletronicamente da origem

117

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

- MMA/Gabinete e Secretaria-Executiva;
- MMA/Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
- MMA/Secretaria de Biodiversidade e Florestas;
- ICMBio/Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade;
- ICMBio/Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação;
- IBAMA/Diretoria de Licenciamento Ambiental/Coordenação Geral de Petróleo e Gás.

Considerando a presença significativa da temática das águas superficiais e subterrâneas, o GTPEG contou com a contribuição da Agência Nacional de Águas – ANA para a análise da 12ª Rodada de Licitações.

A presente análise levou em consideração os seguintes elementos principais:

- Áreas protegidas: identificação de sobreposição e proximidade das áreas com Unidades de Conservação existentes no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC/MMA, dados consolidados em 05/02/2013), incluindo sua Zona de Amortecimento, quando aplicável. O CNUC é base de dados administrada pelo Ministério do Meio Ambiente, com a colaboração dos órgãos gestores de unidades de conservação federal, estaduais e municipais. Constitui-se na base de dados oficial utilizada pelo Ministério do Meio Ambiente. Complementarmente, o SIMRPPN é utilizado como base de dados sobre as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN federais. Esclarecemos que há RPPNs federais mencionadas neste Parecer criadas com base no Decreto 1.922, de 05 de junho de 1996, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. Portanto, em muitos casos não é possível localizá-las precisamente, pois não constam no processo de criação mapas com limites naturais identificáveis, nem outros referenciais ou coordenadas geográficas. Nesses casos, o ICMBio adota como referencial a sede municipal. Aquelas RPPN federais criadas com base em legislação posterior, o Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006, estão na base de dados do SIMRPPN com localização geográfica precisa. Além da sobreposição com Unidades de Conservação, foram feitas recomendações específicas para os blocos próximos a Unidades identificadas como potenciais Sítios Ramsar.

- Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09/2007): identificação de áreas que são consideradas prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, avaliando-se o grau de importância biológica e as ações indicadas para a região.

- Lei da Mata Atlântica: identificação de sobreposição dos blocos com a área de aplicação da Lei nº 11.428, de 2006, cujo teor consiste na determinação de regras e condicionamentos para a exploração dos recursos naturais do bioma Mata Atlântica, visando garantir sua exploração sustentável e a preservação dos atributos do bioma.

- Conhecimentos setoriais do ICMBio, da ANA e do MMA: conhecimentos desenvolvidos e gerenciados pelas diversas instituições partícipes do grupo de trabalho, com especial atenção para as informações sobre áreas protegidas, ambientes sensíveis, aquíferos aflorantes, bacias hidrográficas e espécies ameaçadas, dentre outros, incluindo um levantamento

Documento recebido eletronicamente da origem

sobre os processos recentes de criação de unidades de conservação federais.

- Manifestações dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMAs): são considerados, em complementação aos critérios ponderados acima, os trechos mais relevantes das manifestações técnicas dos OEMAs, encaminhadas em resposta à solicitação da ANP de posicionamento dos estados onde há previsão de oferta de blocos terrestres para a 12ª Rodada de Licitações.

3. ANÁLISE DAS ÁREAS PROPOSTAS

3.1 - Bacia do Acre

Setor SAC

Blocos AC-T-8, AC-T-9, AC-T-10, AC-T-11, AC-T-14, AC-T-15, AC-T-16, AC-T-22 e AC-T-30 (9 blocos).

3.1.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Os blocos ofertados nesta Bacia fazem parte do bioma Amazônia e estão quase em sua integralidade dentro de áreas reconhecidas como prioritárias para conservação, portanto são relevantes do ponto de vista biológico, o que deve ser considerado no âmbito do licenciamento ambiental.

As ações prioritárias desses polígonos são criação de unidade de conservação de proteção integral e de uso sustentável (Am088, Am100, Am103, Am108, Am091, Am101 e Am109), reconhecimento de mosaicos e corredores ecológicos (Am077, Am087), ordenamento pesqueiro (Am110), fomento ao uso sustentável (Am094 e Am096) e reconhecimento de terras indígenas ou territórios quilombolas (Am071 e Am105).

Dentre os polígonos com indicação de criação de unidade de conservação, os polígonos Am088, Am100, Am103 e Am108 são de importância biológica extremamente alta e os polígonos Am091, Am101 e Am109 de importância biológica muito alta e alta.

3.1.2 – Áreas Protegidas

Existem diversas unidades de conservação muito próximas aos blocos ofertados (Fig. 1). Destaca-se que já houve, por parte da ANP, um recorte dos blocos de forma a não haver sobreposição com estas unidades e a faixa de 3 mil metros a partir de seus limites. São elas: Parque Nacional da Serra do Divisor, Reserva Extrativista Alto Juruá, Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade, Reserva Extrativista do Rio Gregório e, conforme indicado no Parecer Técnico Ambiental do Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC), as Florestas Estaduais de Produção Liberdade e Mogno. A Área de Relevante Interesse Ecológico Japiim Pentecoste, uma unidade de conservação estadual criada pelo Decreto nº 4365 de 07.07.2009, é limítrofe aos blocos ofertados e quase integralmente circundada por eles (Fig. 1).

As três unidades de conservação federais não possuem Zona de Amortecimento regularmente instituída. Apenas o Parque Nacional da Serra do Divisor possui plano de manejo,

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

publicado pela Portaria nº 164, de 24 de dezembro de 2002. A única menção feita a atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás é sobre a execução de um Projeto de Interpretação Ambiental, que deverá abordar os aspectos históricos da ocupação humana e da prospecção petrolífera na região, iniciada em 1936 (Encarte 6 – 6.4 Programas de Manejo).

O GTPEG destaca que o licenciamento ambiental dos blocos localizados na zona de amortecimento das unidades de conservação mencionadas ou na faixa de 3 mil metros a partir de seus limites, caso ainda não a possua, estará sujeito à Resolução CONAMA nº 428/2010.

O Parecer Técnico Ambiental do Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC), encaminhado por meio do Ofício Conjunto nº 002/GAB/PRESI/SEMA/IMAC de 10.5.2013 apontou a sobreposição dos blocos AC-T-8, AC-T-14, AC-T-15, AC-T-16, AC-T-22 e AC-T-30 com projetos de assentamento do INCRA. Estes mesmos blocos encontram-se próximos a Terras Indígenas, para as quais dever-se-á observar os requisitos e especificações legais.

O Parecer Técnico / SDS / Nº 71/13 – CEUC de 26.4.2013 do Centro Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) do Estado do Amazonas aponta a sobreposição de áreas dos blocos AC-T-12, AC-T-11 e AC-T-17, este último posteriormente excluído pela ANP, com a zona de amortecimento da Reserva Extrativista Rio Gregório. Neste mesmo documento, é informado que devido ao fato de esta Resex não possuir Plano de Gestão publicado, sua zona de amortecimento é de 10km, conforme a Lei Complementar nº 53/2007 do Estado do Amazonas. Complementarmente, o GTPEG aponta a Resolução CONAMA nº 428/10 que regulamenta os procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental que afetem as Unidades de Conservação específicas ou suas zonas de amortecimento.

Os blocos AC-T-8 e AC-T-9 se sobrepõem a proposta de criação da unidade de conservação federal "Campinaranas do Rio Ipixuna", representada na Figura 1. O objetivo para criação dessa UC é a proteção das áreas de campinaranas localizadas no Sudoeste da Amazônia. Estas áreas possuem pouca representatividade no SNUC. Esta proposta está localizada nas Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA 09/2007) denominadas Campinaranas do Guajará (cód. Am103) e Campinarana (cód. Am108), ambas com a indicação para criação de unidade de conservação e com importância e prioridade extremamente altas. Os estudos iniciais constataram que esta região possui uma flora rica, cujas espécies apresentam padrões de distribuição geográfica bem delimitados. Foram observadas as seguintes fisionomias vegetais: campina arbustiva aberta, campina dominada por buriti (*Mauritia flexuosa*), campina gramíneo-lenhosa, campinarana *latu sensu* e mata alta com caranaí. O polígono da proposta representa área de potencial ocorrência de espécies ameaçadas como: uacari de Novaes (*Cacajao calvus novaesi*), gato-do-mato (*Leopardus tigrinus*), gato-maracajá (*Leopardus wiedii*) e Cachorro vinagre (*Speothos venaticus*). Salienta-se ainda que os estudos já realizados registraram a presença de espécies da avifauna consideradas endêmicas, raras e de distribuição restrita. A proposta consta do Programa "Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA" com destinação de recursos para realização de estudos e consultas públicas. Considerando-se que as Campinaranas têm distribuição restrita, associada à fragilidade, singularidade e importância biológica destas formações vegetacionais, salienta-se a sobreposição da área proposta com os blocos AC-T-8 (no extremo de sua vertente leste) e AC-T-9 (na maior parte de sua metade oeste),

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

conforme ilustrado pela Figura abaixo (Fig. 1). Vale mencionar que a presente indicação privilegiou as principais áreas com ocorrência de Campinaranas e com baixa pressão antrópica. Ao propor a conexão com a Terra Indígena Vale do Javari, ao norte, reforça a importância de uma unidade de conservação para esta região.

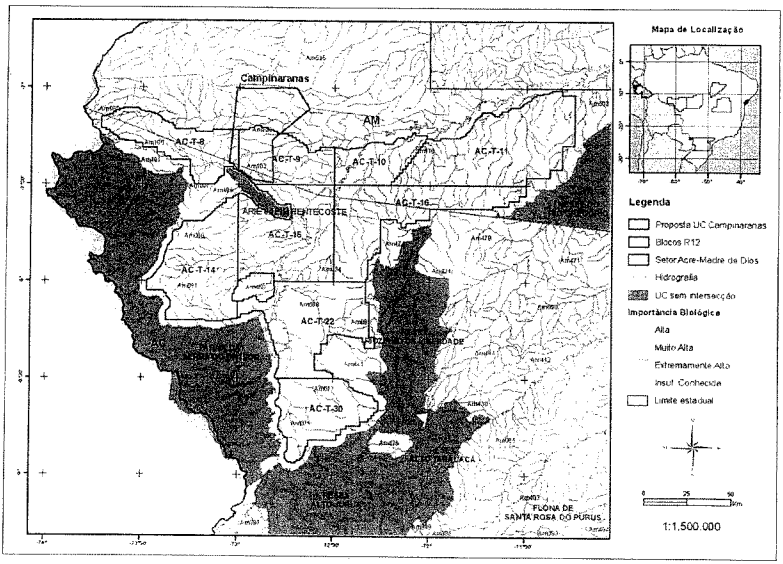

Figura 1. Sobreposição dos blocos do Setor SAC, Bacia Acre, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007).

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

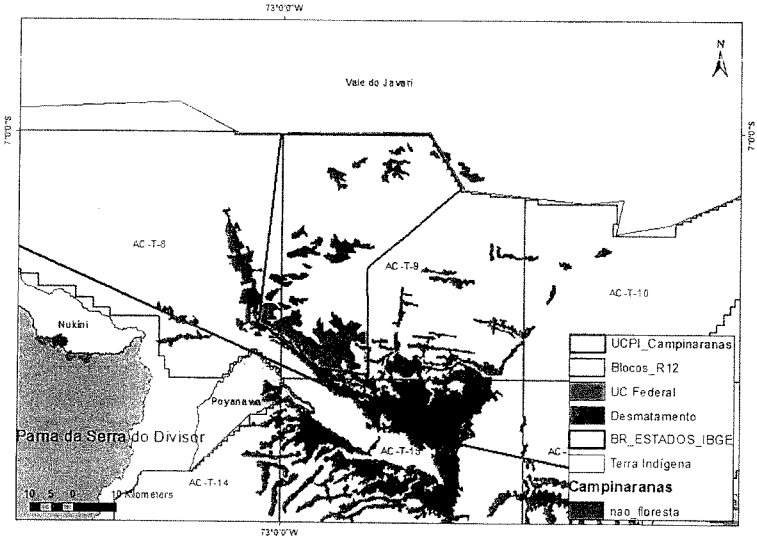

Figura 2 – Indicação do polígono com distribuição das Campinaranas em sobreposição aos blocos AC-T-8 e AC-T-9.

3.1.3 – Aquíferos aflorantes

A área da proposta de criação da unidade de conservação "Campinaranas do Rio Ipixuna" se encontra sobre o aquífero Içá (Fig. A – Anexo II), onde as águas subterrâneas estão inseridas em rochas com predominância arenosa, com consequente maior condutividade hidráulica, quando comparado com aquífero Solimões, argilo-arenoso de maior abrangência aflorante na Bacia do Acre.

3.1.4 – Espécies ameaçadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas de extinção a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a existência de 19 espécies ameaçadas nas áreas dos blocos (Fig. A – Anexo III).

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

3.1.5 – Considerações gerais sobre a exploração petrolífera na Amazônia

A análise apresentada anteriormente neste item expõe a importância da região da Bacia do Acre para a conservação da biodiversidade, assim como para a subsistência de populações tradicionais. A atual forma de consulta estabelecida pela Resolução CNPE nº 08/2003 não comporta a execução de estudos que permitam equacionar a vulnerabilidade das áreas diante dos riscos e impactos dos levantamentos geofísicos e perfurações das fases exploratórias, ou das subsequentes instalações e operações relativas à produção e escoamento de possíveis reservatórios identificados.

Neste aspecto, para uma adequada avaliação das aptidões da região para atividades de E&P, é importante que se utilizem metodologias de Análise de Riscos Ambientais que contemplem os diversos cenários acidentais possíveis para as atividades terrestres, particularmente com ênfase naqueles que resultem em riscos aos cursos hídricos, bem como na capacidade de suporte do meio para os impactos que ainda não apresentam solução satisfatória de mitigação em áreas remotas, com escassez de infraestrutura.

Impactos potenciais relacionados aos riscos de derramamentos de óleo (mesmo que residual associado a reservatórios de gás) em áreas de várzea e terras baixas da região, podem ter efeitos deletérios de elevada magnitude e de difícil reversibilidade, com consequências imprevisíveis sobre a fauna aquática e a vegetação de áreas alagáveis, além de desdobramentos sobre a pesca enquanto atividade essencial para a sobrevivência das populações locais.

É relevante considerar que a exploração de hidrocarbonetos nas bacias amazônicas apresenta desafios relacionados ao controle das condições de pressão dos poços e reservatórios. O Relatório de Impacto Ambiental – RIMA elaborado para o licenciamento do Gasoduto Urucu-Coari cita a ocorrência de um descontrole de poço (*blow out*) em campanha de perfuração na Amazônia que demorou mais de 30 dias para ser contido. Ainda que os cenários de descontrole sejam eventos acidentais de baixa ocorrência, não se pode prognosticar o alcance da dispersão dos poluentes gerados nestes eventos ou em derrames de menor expressão, mas que são comuns na indústria, sem estudos específicos que considerem a complexidade da circulação hidrológica existente. Somente um criterioso estudo de vulnerabilidade poderia subsidiar uma tomada de decisão que assegure que o bloco formulado possui condições para permitir que as diversas fases da atividade possam ocorrer resguardadas por um plano de emergência que tenha condições de salvaguardar os ativos ambientais. Além disto, há que se levar em conta as dificuldades para se garantir o acesso de recursos extras de contingência com as condições atmosféricas instáveis que frequentemente impedem o translado aéreo na região.

Além dos aspectos inerentes ao risco, entende-se que existem questões relacionadas aos impactos das atividades de E&P que precisam estar equacionadas em maior detalhe no âmbito do licenciamento ambiental. É possível citar, por exemplo, o gerenciamento dos fluidos e cascalhos oriundos das atividades de perfuração exploratória e de desenvolvimento dos reservatórios. Considerando o isolamento da região, a destinação adequada desses resíduos pode ser bastante problemática. Há que se considerar que mesmo se fazendo a gestão dos produtos que compõem os fluidos de perfuração de base aquosa, menos agressivos que os fluidos sintéticos, eles necessariamente possuem elevado grau de salinidade em função da manutenção da estabilidade do poço. Em atividades no meio marinho a salinidade não constitui um problema, mas o potencial de contaminação dos lençóis freáticos torna este aspecto significativo no ambiente terrestre, já que há

Documento recebido eletronicamente da origem

grandes volumes de material gerado e impossibilidade de transporte deste material para áreas remotas em função do custo. O encapsulamento de material poluente em aterros no meio da floresta é uma solução de eficácia bastante discutível, especialmente nas terras baixas, sendo muito difícil garantir que não haverá contaminação das águas subterrâneas ou mesmo superficiais. Considera-se que é imprescindível uma discussão aprofundada e transparente sobre o monitoramento ambiental das áreas de disposição deste material nos campos do polo Urucu para que se possa estabelecer critérios para futuras atividades.

Outra fonte de significativa preocupação é o potencial de indução de ocupações secundárias que levem ao aumento do desmatamento na região dos blocos. Nesse sentido, é fundamental que o desenvolvimento das atividades na Bacia do Acre possua a menor pegada ambiental possível, com o mínimo de intervenção e ocupação de áreas florestadas, evitando-se a abertura de novos acessos e a instalação de novos aglomerados populacionais em função dos projetos petrolíferos. Recomenda-se a adoção do modelo de operação análogo ao de plataformas *offshore*, com os trabalhadores em regime de escala, sem fixação de residência na região.

Ainda assim, deve se considerar com especial atenção o fato de os blocos propostos estarem circundados por diversas Terras Indígenas. A região do Vale do Javari é onde se registra o maior número de indígenas isolados do continente americano. Por dependerem exclusivamente dos recursos naturais para sua sobrevivência, inclusive alimentar, é fundamental a preservação de um ambiente saudável. Considerando as particularidades da região, mesmo não havendo sobreposição de blocos com as Terras Indígenas e que a supracitada recomendação seja adotada, a própria implantação da atividade sem os devidos cuidados já poderá ser suficiente para gerar epidemias, transmitir Doenças Sexualmente Transmissíveis, influenciar negativamente o equilíbrio ambiental e interferir no isolamento de algumas tribos, dentre outros possíveis impactos às populações indígenas. Assim, recomenda-se que o licenciamento ambiental de futuros empreendimentos na região aborde essas questões com o necessário rigor.

Considerando que o foco da 12ª rodada de licitações é na exploração de gás natural, tem-se uma situação mais favorável do ponto de vista ambiental que se teria com a exploração de óleo. No entanto, há incertezas no processo exploratório que podem levar em última análise à produção de óleo, como hidrocarboneto principal ou associado ao gás. Por conta disso, recomenda-se que o licenciamento ambiental das fases exploratórias sejam absolutamente rigorosos na exigência das melhores práticas internacionais para atuação em áreas ambientalmente sensíveis.

3.1.6 – Conclusão sobre os blocos apresentados

Considerando a existência da proposta de criação da unidade de conservação "Campinaranas do Rio Ipixuna" e que esta mesma área é também considerada prioritária para a conservação da biodiversidade, devido a sua fragilidade e abrangência de fisionomia pouco representada em unidades de conservação, o GTPEG aponta a sobreposição com os blocos AC-T-8 e AC-T-9.

Blocos sem necessidade de adequação: AC-T-10, AC-T-11, AC-T-14, AC-T-15, AC-T-16, AC-T-22, AC-T-30 (7 blocos).

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

Blocos com sobreposição: AC-T-8, AC-T-9 (2 blocos).

3.2 - Bacia do Paraná

Setor SPAR-CS

Blocos PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-300, PAR-T-307, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-319, PAR-T-320 e PAR-T-321 (14 blocos).

Setor SPAR-CN

Blocos PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219, PAR-T-220 (5 blocos).

3.2.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Dos blocos ofertados no Setor SPAR-CS, alguns incidem sobre áreas prioritárias para conservação, integrantes do bioma Mata Atlântica (Fig. 4). A maioria dos polígonos têm indicação de ação para recuperação florestal, sendo a maioria com importância biológica extremamente alta (Ma124, Ma140, Ma150, Ma166, Ma176). Demais ações prioritárias estão relacionadas ao reconhecimento de mosaicos e corredores ecológicos (Ma099, Ma127, Ma130, Ma196), fomento ao uso sustentável (Ma188), inventário (Ma121).

Os blocos ofertados no Setor SPAR-CN (Fig. 5) incidem sobre áreas prioritárias com importância e prioridade extremamente alta (Ma 277, Ma 309 e Ma 310), importância e prioridade muito alta (Ma 258), importância e prioridade alta (Ma 296) e importância insuficientemente conhecida e prioridade alta (Ce 026, Ma 281e Ma 292). A ação prioritária sugerida para as áreas é a criação de mosaicos e corredores ecológicos.

3.2.2 – Áreas Protegidas

Assim como na Bacia do Acre, existem unidades de conservação na Bacia do Paraná muito próximas aos blocos ofertados, sendo que alguns deles já foram recortados pela ANP para evitar sobreposição (Fig. 4). As unidades de conservação nos arredores dos blocos são: Parque Nacional do Iguaçu, Parque Nacional de Ilha Grande, Parque Estadual Morro do Diabo, Parque Estadual do Rio Peixe, Área de Proteção Ambiental Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, Reserva Biológica das Perobas, Estação Ecológica Mico-Leão-Preto. Pelo grau de restrição e importância biológica das unidades de conservação da categoria Reserva Biológica, cabe informar que a Reserva Biológica das Perobas encontra-se totalmente circundada pelo bloco PAR-T-272. Todos os recortes nos blocos para adequar as UC seguem os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº428/2010, exceto do entorno da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto.

Embora não haja sobreposição com os blocos ofertados, a proximidade com algumas UC aponta necessidade de atenção no processo de licenciamento ambiental, uma vez que algumas delas

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

protegem zonas úmidas e águas subterrâneas localizadas na mesma bacia hidrográfica onde as atividades a serem desenvolvidas terão interferência. Os blocos PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 encontram-se em região de cabeceiras e afluentes que desembocam nas represas Rosana e Porto Primavera. Ambas deságuam no Rio Paraná, que passa no interior de duas importantes unidades de conservação de proteção integral, o Parque Nacional da Ilha Grande (76 mil ha) e Parque Estadual Várzeas do Rio Ivinhema (74 mil ha). Juntamente com a Área de Proteção Ambiental Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, de mais de um milhão de hectares, essas UCs objetivam proteger extensa zona úmida. Esses mesmos blocos abrangem também o Rio do Peixe e seus afluentes. Este rio passa pelo Parque Estadual Rio do Peixe.

As cinco unidades de conservação federais não possuem Zona de Amortecimento regularmente instituída. O plano de manejo do Parque Nacional do Iguaçu foi publicado pela Portaria nº 68, de 26 de abril de 2002. Já o do Parque Nacional Ilha Grande, foi publicado pela Portaria nº 95, de 20 de novembro de 2008. O plano de manejo da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto teve sua publicação na Portaria nº 64, de 09 de setembro de 2008. Nenhum dos documentos faz menção às atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás.

No caso específico do Parque Nacional da Ilha Grande, destaca-se que esta Unidade de Conservação foi apresentada na Recomendação CNZU nº 5 como uma das áreas prioritárias a ser indicada como Sítio Ramsar no Brasil. Os Sítios Ramsar são o principal instrumento adotado pela Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar), que é o tratado intergovernamental que estabelece marcos para ações nacionais e para a cooperação entre países com o objetivo de promover a conservação e o uso racional de zonas úmidas no mundo. Os Sítios Ramsar são áreas caracterizadas como ecossistemas úmidos importantes, reconhecidos por sua importância ecológica e valor social, econômico, cultural, científico e recreativo.

O rio Paraná nasce da confluência dos rios Grande e Paranaíba. Na altura da divisa dos estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Paraná, encontra o Rio Paranapanema. O Parque Nacional de Ilha Grande abrange o último segmento não represado do rio Paraná em uma extensão de cerca de 140km, entre a foz do rio Ivaí e a cidade de Guaíra, no Estado do Paraná.

O Parque Nacional de Ilha Grande é formado por uma larga planície sobre a qual o Rio Paraná formou, ao longo de oito mil anos, inúmeros canais e ilhas que continuamente se modificam em um processo natural de erosão, transporte e deposição de sedimentos. Esse processo, que perdura até hoje, tem uma relação estreita com as cheias e secas do rio Paraná, períodos em que a influência do rio cria novas ilhas, destrói ou modifica a forma de outras e abre e fecha canais entre e dentro delas.

Os solos das ilhas são todos derivados da deposição de areias e argilas pela correnteza do rio, provenientes dessa erosão natural. Nas partes mais baixas e permanentemente alagadas das ilhas acumularam-se, ao longo de milhares de anos, camadas de matéria orgânica originária da vegetação que vive nesses locais. Essa massa de matéria orgânica origina solos orgânicos de extrema importância para as condições hidrológicas de todo o rio Paraná e para a manutenção da vida e de ecossistemas bastante específicos e frágeis dessa região, que poderiam ser extremamente afetados por eventual contaminação dos rios ou lençol freático a montante do Parque.

No setor SPAR-CN, foi verificada sobreposição do bloco PAR-T-219 com parte da Reserva Particular do Patrimônio Natural Vista Bonita, unidade de conservação federal, localizada

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

no município de Sandovalina, SP (Fig. 4 e 5). Tendo em vista que atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás não são permitidas em RPPN, o GTPEG solicita o recorte deste bloco. As atividades permitidas nas RPPNs são a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, conforme a Lei 9.985/00.

Foi identificada, ainda, possível sobreposição do bloco PAR-T-308 com a Reserva Particular do Patrimônio Natural Iguaçu I, conforme mapa abaixo (Fig. 3). Esta RPPN está localizada nos municípios de Nova Laranjeiras/PR e Rio Bonito do Iguaçu/PR com área total de 5.151,62 ha, criada pela Portaria IBAMA nº 166, de 14 de novembro de 2001. Como já mencionado no item 2 deste Parecer ("Contextualização da análise e abordagem metodológica"), esclarecemos que esta RPPN foi criada com base no decreto 1.922/96, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. A localização da RPPN no mapa abaixo está na sede do município (SIMRPPN: http://sistemas.icmbio.gov.br/simrppn/publico/detalhe/274/). Uma vez que não há precisão na localização geográfica específica da UC, não é possível definir neste Parecer o recorte necessário para adequação do bloco. No entanto, o GTPEG ressalta a incompatibilidade de atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás com o objetivo da categoria RPPN e solicita atenção no processo de licenciamento de forma a evitar a realização dessas atividades na área abrangida pela unidade de conservação.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

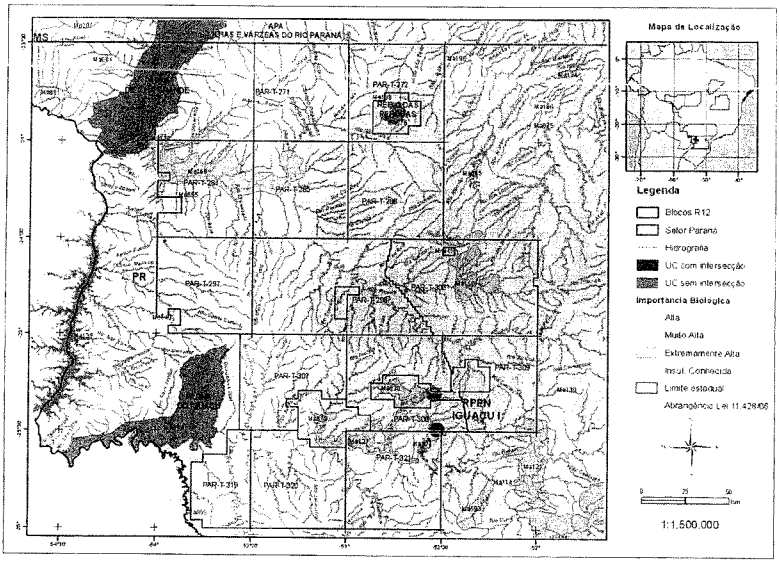

Figura 3 - Sobreposição dos blocos do Setor SPAR-CS, Bacia Paraná, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº09, de 23 de janeiro de 2007). A Reserva Particular do Patrimônio Natural Iguaçu I não possui localização precisa na base de dados do SIMRPPN/ICMBio, por isso seu ponto de referência encontra-se nas sedes dos municípios de Nova Laranjeiras e Rio Bonito do Iguaçu, no estado do Paraná.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

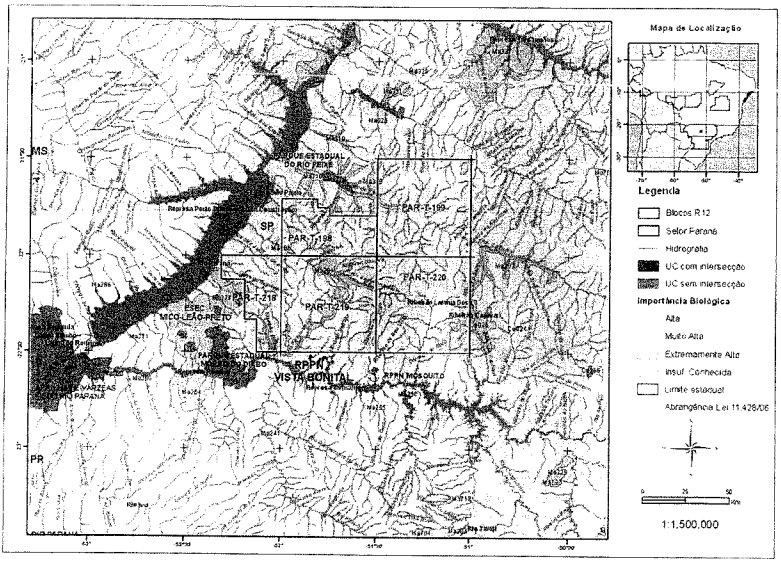

Figura 4 - Sobreposição dos blocos do Setor SPAR-CN, Bacia do Paraná, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007). A Reserva Particular do Patrimônio Natural Vista Bonita está parcialmente sobreposta ao bloco PAR-T-219.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

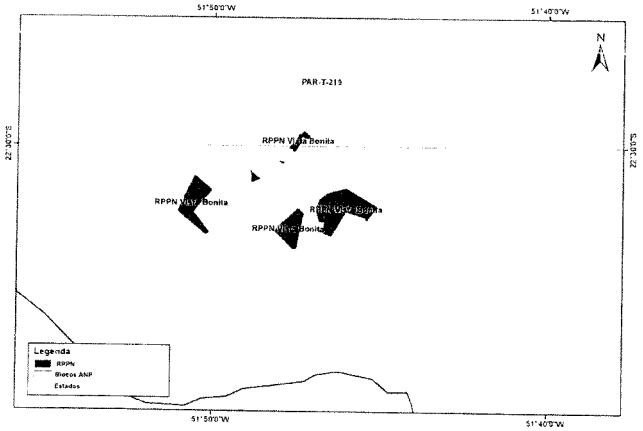

Figura 5 – Detalhe da sobreposição do bloco PAR-T-219 com a RPPN Vista Bonita.

3.2.3 – Lei da Mata Atlântica

Todos os blocos propostos para a Bacia do Paraná estão sob a área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006). A Lei trata de diversas vedações e condicionantes para a realização de atividades e empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, dos quais destacamos alguns pontos neste Parecer.

De acordo com o art. 32 da Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Quanto ao corte e supressão de vegetação primária no Bioma, o art. 20 prevê que somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou

Documento recebido eletronicamente da origem

atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas. Portanto, não há previsão explícita para permissão de atividades com fins minerários em vegetação primária do Bioma Mata Atlântica.

Destaca-se também as vedações previstas no art. 11 da Lei. Tendo em vista a proximidade e até mesmo a sobreposição de alguns blocos com unidades de conservação, salientamos o disposto no inciso I, alínea *d*.

> *Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:*
>
> *I - a vegetação:*
>
> *a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;*
>
> *b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;*
>
> *c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;*
>
> *d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou*
>
> *e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
>
> *II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.*
>
> *Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.*

3.2.4 – Aquíferos aflorantes

Os Blocos da porção Norte da área estão integralmente inseridos ao Aquífero Bauru, que se caracteriza como aquífero livre, localmente semiconfinado, portanto com vulnerabilidade média em toda área de recarga. Já os Blocos da porção SE da área estão inseridos 80% no Aquífero Serra Geral e 20% no Aquífero Bauru. O aquífero Serra Geral é fraturado, o que permite uma boa circulação de água subterrânea, por meio de fraturas horizontais, facilitando o uso das suas águas subterrâneas; além de se tonar um importante protetor das águas subterrâneas do Aquífero Guarani, posicionado logo abaixo (Fig. B – Anexo II). Salienta-se que os aquíferos Bauru e Serra Geral, além do caráter de vulnerabilidade, em especial o Bauru, onde já se constata a contaminação por nitratos em várias áreas urbanas no Estado de São Paulo, têm grande importância no abastecimento humano da maioria das cidades do Estado de São Paulo.

Documento recebido eletronicamente da origem

3.2.5 – Espécies ameaçadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a ocorrência de 65 espécies ameaçadas (Fig. B – Anexo III).

3.2.6 - Conclusão sobre os blocos apresentados

O GTPEG solicita que sejam realizadas adequações no bloco PAR-T-219 de forma a evitar a sobreposição com a RPPN Vista Bonita. Em relação ao Bloco PAR-T-308 fica alertada a existência da RPPN Iguaçu I, entre os municípios de Nova Laranjeiras/PR e Rio Bonito do Iguaçu/PR com área total de 5.151,62 ha. Como já mencionado, esclarecemos que esta RPPN foi criada com base no decreto 1.922/96, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. No entanto, o GTPEG ressalta a incompatibilidade de atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás com o objetivo da categoria RPPN e solicita atenção no processo de licenciamento de forma a evitar a realização dessas atividades na área abrangida pela unidade de conservação.

Os Blocos desta bacia estão localizados na área de aplicação da Lei nº 11.428, de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Portanto, o licenciamento ambiental deverá observar as disposições dessa Lei.

Diante da identificação da riqueza de espécies ameaçadas na Bacia, sugere-se que durante o licenciamento ambiental das atividades seja solicitada a realização de estudo que descreva a interação entre o empreendimento e as espécies identificadas, contemplando eventuais prejuízos causados pelas atividades a serem desenvolvidas.

Blocos sem necessidade de adequação: PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-220 PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-300, PAR-T-307, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-319, PAR-T-320, PAR-T-321 (18 blocos).

Blocos com necessidade de adequação: PAR-T-219 (1 bloco).

3.3 - Bacia de Parecis

Setor SPRC-L

Blocos PRC-T-85, PRC-T-103 e PRC-T-120 (3 blocos).

Setor SPRC-O

Blocos PRC-T-84, PRC-T-100, PRC-T-101, PRC-T-102, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135 e PRC-T-147 (11 blocos).

3.3.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Alguns blocos do Setor SPRC-O se sobrepõem a polígonos de áreas prioritárias para

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

conservação nos biomas Amazônia e Cerrado e todos apresentam indicação para criação de unidade de conservação (Fig. 7). Os polígonos Ce173 e Am005 têm importância biológica extremamente alta e os demais (Am021, Am004 e Ce197) têm importância biológica muito alta e alta, respectivamente.

3.3.2 – Áreas protegidas

O bloco PRC-T-101 se sobrepõe à unidade de conservação estadual Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Fazenda Loanda, de cerca de 515 hectares, ficando esta totalmente incluída no bloco (Fig. 7). Conforme a Lei nº9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, as únicas atividades permitidas nas RPPNs são a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais. O bloco PRC-T-135 está próximo da Área de Proteção Ambiental (APA) Nascentes do Rio Paraguai.

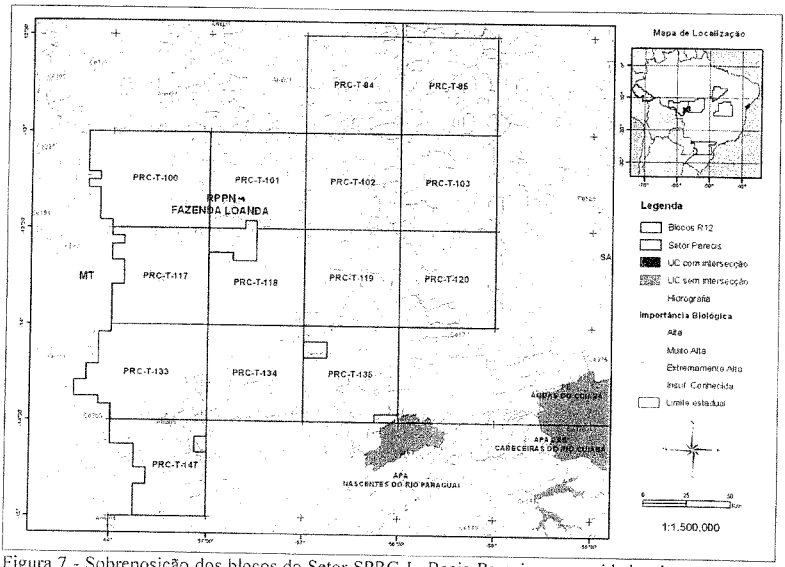

Figura 7 - Sobreposição dos blocos do Setor SPRC-L, Bacia Parecis, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Port MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007).

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

O Parecer Técnico Nº 021/CUCO/SUB/CUCO/2013 de 22.4.2013 da Coordenadoria de Unidades de Conservação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEAMA/MT) apontou a sobreposição dos seguintes blocos ao Entorno Legal de Territórios Indígenas (TI): PRC-T-134 e PRC-T-135 sobrepondo ao Entorno da TI Estação Paresi; PRC-T-118, sobrepondo ao Entorno da TI Ponte de Pedra; PRC-T-101 sobrepondo ao Entorno das TIs Ponte de Pedras e Manoki; PRC-T-99 sobrepondo ao Entorno das TIs Manoki e Utiariti; PRC-T-117 sobrepondo ao Entorno das TIs Ponte de Pedras e Utiariti; PRC-T-132 sobrepondo ao Entorno das TIs Parecis, Rio Formoso e Uriariti; PRC-T-133 sobrepondo ao Entorno das TIs Rio Formoso e Uriariti; PRC-T-147 sobrepondo ao Entorno da TI Rio Formoso. Nestes casos, conforme apontado na manifestação do estado de Mato Grosso, deverá ser observada a Resolução CONSEMA nº 26/2007, que exige a elaboração de EIA/RIMA para o licenciamento de atividades que incidam direta ou indiretamente em um raio de 10km ao redor das Terras Indígenas. Além disso, ressaltamos que a FUNAI deve ser consultada, nos termos da legislação vigente.

3.3.3 – Aquíferos aflorantes

Os Blocos da Bacia do Parecis estão integralmente inseridos no Aquífero Parecis (Fig. C – Anexo II), que se estende por todo norte de Mato Grosso e se caracteriza como uma importante área de recarga dos afluentes da margem direita do Rio Amazonas. É predominantemente livre, de boa condutividade hidráulica e se constitui numa expressiva reserva hídrica. Suas características de boa permeabilidade facilitam tanto a circulação de águas, quanto de possíveis contaminantes, daí sua vulnerabilidade.

3.3.4 – Espécies ameaçadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a existência de 20 espécies ameaçadas na região dos blocos (Fig. C – Anexo III).

3.3.5 – Conclusão sobre os blocos apresentados

O GTPEG solicita adequação do bloco PRC-T-101, de modo a excluir a RPPN Fazenda Loanda de seus limites.

Blocos sem necessidade de adequação: PRC-T-84, PRC-T-85, PRC-T-102, PRC-T-103, PRC-T-100, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-120, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135 e PRC-T-147 (13 blocos)

Blocos com necessidade de adequação: PRC-T-101 (1 bloco)

Documento recebido eletronicamente da origem

3.4 - Bacia de Parnaíba

Setor SPN-O

Blocos PN-T-593, PN-T-594, PN-T-595, PN-T-596, PN-T-597, PN-T-598, PN-T-599, PN-T-601, PN-T-602, PN-T-625, PN-T-626, PN-T-627, PN-T-628, PN-T-629, PN-T-630, PN-T-631, PN-T-632, PN-T-633, PN-T-634, PN-T-659, PN-T-660, PN-T-661, PN-T-662, PN-T-663, PN-T-664, PN-T-691, PN-T-692, PN-T-693, PN-T-694, PN-T-695, PN-T-696 (31 blocos).

3.4.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Alguns blocos deste setor se sobrepõem a áreas prioritárias para criação de unidades de conservação, com importância biológica muito alta (Ce230, Ce226, Ce224). Além desses, os blocos PN-T-625, PN-T-659 e PN-T-660 sobrepõem-se parcialmente ao polígono Ce229, com importância biológica extremamente alta e prioridade de criação de mosaico ou corredor ecológico, extremamente alta (Fig. 8).

Igualmente, a Nota Técnica/SBAP N° 33/2013 emitida pela Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) do Maranhão, destaca que os blocos PN-T-147, PN-T-148 e PN-T-164 (antiga nomenclatura e dimensão) deste setor se sobrepõem a áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, com importância biológica muito alta (Ce230, Ce226, Ce224).

De acordo com a Manifestação Técnica da Superintendência de Meio Ambiente, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMAR), tramita no IBAMA o licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Ribeiro Gonçalves, já tendo sido emitida a Licença Prévia atestando a viabilidade ambiental do empreendimento, que atingirá parcialmente áreas do bloco PN-T-164 (segundo a antiga nomenclatura e dimensão; na versão compilada da ANP corresponde aos blocos PN-T-663, PN-T-664, PN-T-695 e PN-T-696).

3.4.2 – Áreas protegidas

Assim como em outras Bacias, a ANP já fez o recorte dos blocos ofertados para evitar sobreposição com unidades de conservação da área e seu entorno (Fig. 8). Assim, destaca-se o Parque Nacional da Chapada das Mesas nas proximidades do bloco PN-T-145. O Parque não possui Zona de Amortecimento regularmente instituída nem plano de manejo.

Foi verificada sobreposição dos blocos PN-T-661, PN-T-662, PN-T-693 e PN-T-694 com a proposta de criação de unidade de conservação federal "Serra do Gado Bravo", conforme representação abaixo (Fig. 9 e 10). O objetivo para criação dessa unidade de conservação é a proteção de área de Cerrado com grande diversidade e importância biológica, onde está localizada a maioria das nascentes dos rios do Estado do Maranhão, apresenta fisionomias de transição entre os biomas Amazônia-Cerrado-Caatinga. As expedições científicas realizadas na região pelas equipes de pesquisadores da Universidade Federal do Maranhão / UFMA com a colaboração de pesquisadores da Universidade de Brasília / UnB levantaram um número de espécies total de 225 o que é similar a outras áreas de conservação do Cerrado como o PN da Chapada dos Guimarães, PN

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

do Araguaia e ESEC Uruçuí-Uma. A área possui diversos recursos hídricos representando uma área de recarga, circulação e descarga do aquífero. Em relação à fauna, os levantamentos realizados pelas expedições científicas acima mencionadas registraram um total de 53 espécies para herpetofauna, sendo observada as seguintes espécies de mamíferos ameaçadas de extinção: tamanduá-bandeira (*Minecophaga tridactyla*), cachorro-do-mato (*Speothos venaticus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), gato-macambira (*Leopardus tigrinus*), onça-pintada (*Panthera onça*), onça-vermelha (*Puma concolor*), veado-campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*), lontra (*Lontra longicaudis*) e gato-palheiro (*Leopardus colocolo*). Ressalta-se que a região possui pouca ocupação humana, contudo é área de grande pressão por parte da agricultura mecanizada.

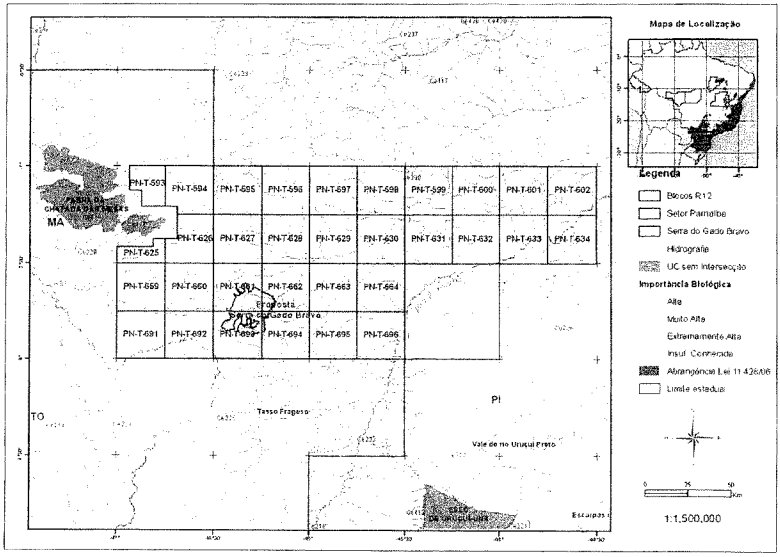

Figura 8 - Sobreposição dos blocos do Setor SPN-O, Bacia Parnaíba, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007).

Documento recebido eletronicamente da origem

136

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

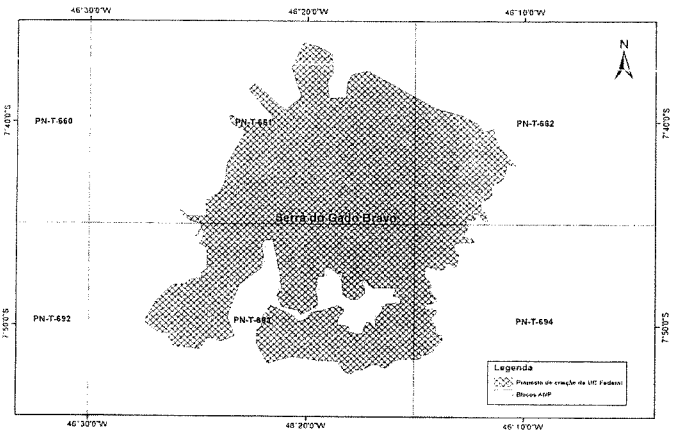

Figura 9 - Detalhe da sobreposição dos blocos do Setor SPN-O com área em estudo para criação de Unidades de Conservação.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

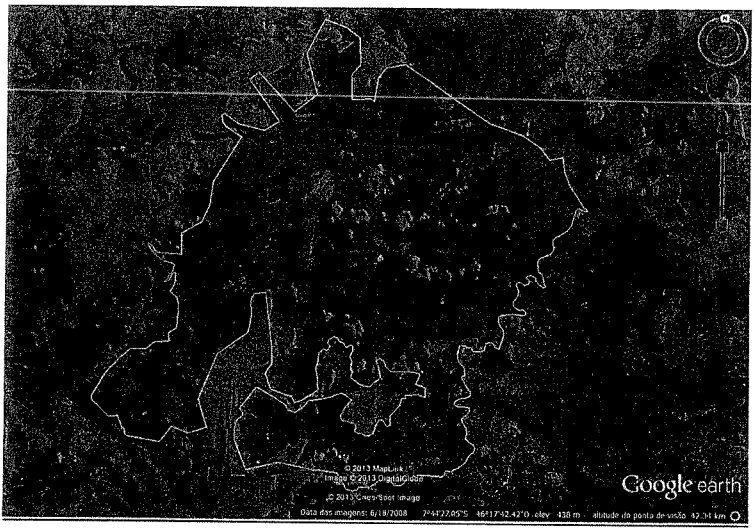

Figura 10 - Detalhe em imagem de satélite da área em estudo para criação de Unidade de Conservação, evidenciando os contornos bem definidos de paisagem a ser conservada.

3.4.3 – Aquíferos aflorantes

Os Blocos estão inseridos nos aquíferos Poti-Piauí, Pedra de Fogo e Motuca, com correspondentes condutividades hidráulicas média a alta, baixa e baixa a média, que juntamente com a predominância litológica, caracterizam as vulnerabilidades também em média a alta, baixa e baixa a media, com consequentes riscos à contaminação (Fig. D – Anexo II).

3.4.4 – Espécies ameaçadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a ocorrência de 29 espécies ameaçadas (Fig. D – Anexo III).

3.4.5 – Comentários gerais

A represa da Boa Esperança, no Rio Parnaíba, está localizada imediatamente a jusante dos blocos PN-T-599, PN-T-600, PN-T-631, PN-T-632, PN-T-601, PN-T-602, PN-T-633, PN-T-634, PN-T-663, PN-T-664, PN-T-695 e PN-T-696 (antigos PN-T-148, PN-T-149 e PN-T-164). Portanto,

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

recomenda-se especial atenção durante o licenciamento ambiental a questões que possam levar à contaminação deste corpo hídrico.

3.4.6 – Conclusão sobre os blocos apresentados

O GTPEG aponta a sobreposição dos blocos PN-T-661, PN-T-662, PN-T-693 e PN-T-694 com a área da proposta de criação da unidade de conservação "Serra do Gado Bravo".

Blocos sem necessidade de adequação: PN-T-593, PN-T-594, PN-T-595, PN-T-596, PN-T-597, PN-T-598, PN-T-599, PN-T-601, PN-T-602, PN-T-625, PN-T-626, PN-T-627, PN-T-628, PN-T-629, PN-T-630, PN-T-631, PN-T-632, PN-T-633, PN-T-634, PN-T-659, PN-T-660, PN-T-663, PN-T-664, PN-T-691, PN-T-692, PN-T-695, PN-T-696 (27 blocos)

Blocos com sobreposição: PN-T-661, PN-T-662, PN-T-693 e PN-T-694 (4 blocos)

3.5 - Bacia do Recôncavo

Setor SREC-T2

Blocos REC-T-23, REC-T-31, REC-T-32, REC-T-40, REC-T-50, REC-T-51, REC-T-52, REC- T-59, REC-T-60, REC-T-61, REC-T-68, REC-T-69, REC-T-70, REC-T-78, REC-T-79, REC-T-80, REC-T-88, REC-T-89, REC-T-109 e REC-T-120 (20 blocos).

Setor SREC-T4

Blocos REC-T-145, REC-T-169, REC-T-184, REC-T-194, REC-T-195, REC-T-198, REC-T-208, REC-T-209, REC-T-212, REC-T-225, REC-T-226, REC-T-227, REC-T-239, REC-T-240, REC-T-241, REC-T-253, REC-T-254, REC-T-255, REC-T-256, REC-T-268, REC-T-269, REC-T-270, REC-T-271, REC-T-281, REC-T-282, REC-T-283, REC-T-284, REC-T-294, REC-T-295, REC-T-296 (30 blocos).

3.5.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Os Blocos desta bacia estão sobrepostos ao polígono MaZc456, com indicação para criação de unidade de conservação, apresentando importância biológica extremamente alta e MaZc451, com importância insuficientemente conhecida e ação prioritária para reconhecimento de mosaico ou corredor ecológico (Fig. 11).

O Parecer Técnico DIRRE/COMIN datado de 15.5.2013 do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) da Bahia aponta sobreposições parciais das áreas de blocos ofertados com áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, sugerindo restrições às atividades de E&P. Os blocos sobrepostos às áreas de prioridade extremamente alta são: REC-T-78, REC-T-79, REC-T-80, REC-T-87, REC-T-88, REC-T-89, REC-T-108, REC-T-109, REC-T-120, REC-T-145,

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

REC-T-169, REC-T-180, REC-T-181, REC-T-184, REC-T-198, REC-T-212, REC-T-223, REC-T-226, REC-T-227, REC-T-240, REC-T-241, REC-T-256, REC-T-271, REC-T-284 e REC-T-296. Aqueles sobrepostos às áreas de prioridade alta são: REC-T-238, REC-T-239, REC-T-253, REC-T-254, REC-T-268, REC-T-269, REC-T-281, REC-T-282, REC-T-294, REC-T-295, REC-T-306, REC-T-317.

3.5.2 – Áreas Protegidas

Foi verificada possível sobreposição do Bloco REC-T-294 com a RPPN Fazenda Coqueiros (Fig. 11), localizada no município de Simões Filho com área total de 86,96 hectares, criada pela através da Portaria IBAMA nº 2.264/90. Esclarece-se que a RPPN acima mencionada, foi criada com base no Decreto 1.922, de 05 de junho de 1996, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. Assim, com base no processo de criação não é possível localizar precisamente a RPPN (SIMRPPN: http://sistemas.icmbio.gov.br/simrppn/publico/detalhe/709/).

O Parecer Técnico DIRRE/COMIN do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) da Bahia apontou a sobreposição de blocos ofertados no setor SREC-T-4 com a APA Joanes Ipatinga, especificando as áreas de seu zoneamento e as restrições em cada uma delas. Na versão final dos blocos enviada pela ANP alguns dos que se sobrepunham à APA foram excluídos (SREC-T-223, SREC-T-238, SREC-T-306, SREC-T-317). No entanto, outros continuam sobrepostos (SREC-T-239, SREC-T-253, SREC-T-254, SREC-T-268, SREC-T-269, SREC-T-281, SREC-T-282, SREC-T-294, SREC-T-295, SREC-T-296), independente das zonas estabelecidas na APA. O GTPEG reitera que o zoneamento e outros instrumentos legais devem ser respeitados no processo de licenciamento ambiental. Cabe destacar que esta unidade de conservação não está no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, portanto, não está validada quanto a sua conformidade com a Lei nº 9.985/2000. Porém, segundo o mapa de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, a APA incide sobre área com importância biológica alta (MaZc853). A inserção e atualização de informações sobre as unidades de conservação cabem ao órgão gestor, e são de extrema importância para que constem nos números oficiais e análises do governo federal.

Além das sobreposições citadas, percebe-se que as áreas indicadas pela ANP na bacia do Recôncavo localizam-se próximas a Áreas de Proteção Ambiental (APA). Na APA Rio Capivara (estadual), os blocos localizam-se a aproximadamente 2 km do ponto mais próximo da unidade de conservação; a APA Litoral Norte (estadual) dista aproximadamente 6 km de um dos blocos; e a APA Plataforma Continental do Litoral Norte (unidade de conservação marinha) está próxima ao continente e de alguns blocos de exploração.

A APA do Litoral Norte abrange áreas da planície marinha e planície flúvio-marinha dos Municípios de Jandaíra, Conde, Esplanada, Entre Rios e Matade São João, apresenta uma rica variedade de ecossistemas e paisagens naturais, em que se destacam: manguezal do estuário do Rio Real; sistema de áreas úmidas, brejo e manguezal, com sambaquis no Rio Itapicuru; remanescentes de Mata Atlântica em Bu e Bonito, associadas ao Rio Inhambupe; brejo do Curió, associado ao rio Inhambupe; sistema de dunas e lagoas de Subaúma; mata de restinga arbóreo-arbustiva de Subaúma; sistema de restingas e dunas de Massarandupió e Santo Antônio; remanescentes de Mata Atlântica em Sapiranga e Camarujipe e recifes de corais da Praia do Forte.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

A APA Plataforma Continental do Litoral Norte, localizada na porção marinha defronte aos setores SREC-T-2 e SREC-T-4, foi criada pelo Decreto Nº 8.553 de 05 de junho de 2003; com área estimada de 3.622,66 km², envolvendo as águas inseridas entre o Farol de Itapuã, no Município de Salvador, até a divisa com o Estado de Sergipe, às margens do Rio Real, tendo como limite Leste a isóbata dos 500 metros de profundidade. A rede de drenagem dos blocos em análise estão diretamente relacionadas à APA, pois ali desembocam. APA Plataforma Continental do Litoral Norte é uma das Unidades de Conservação elencadas como prioritárias a serem indicadas como Sítio Ramsar, com vistas a proteger seus ecossistemas aquáticos. Assim, solicita-se especial atenção no licenciamento ambiental devido à proximidade desta Unidade com os blocos exploratórios.

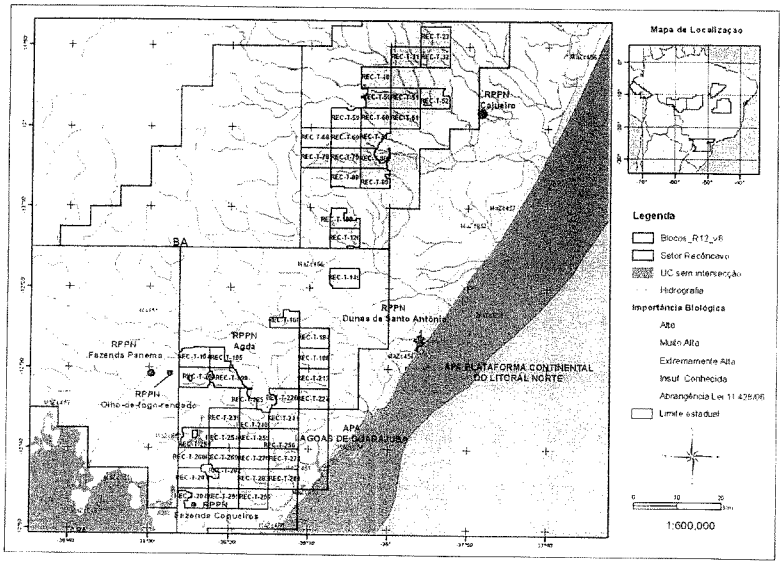

Figura 11 - Sobreposição dos blocos dos Setores SREC-T2 e SREC-T4, Bacia Recôncavo, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007). A Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Coqueiros não possui localização precisa na base de dados do SIMRPPN/ICMBio e por isso seu ponto de referência encontra-se na sede do município de Simões Filho, no estado da Bahia.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

3.5.3 – Lei da Mata Atlântica

Todos os blocos propostos para a Bacia do Recôncavo estão sob a área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006). A Lei trata de diversas vedações e condicionantes para a realização de atividades e empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, dos quais destacamos alguns pontos neste Parecer.

De acordo com o art. 32 da Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Quanto ao corte e supressão de vegetação primária no Bioma, o art. 20 prevê que somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas. Portanto, não há previsão explícita para permissão de atividades com fins minerários em vegetação primária do Bioma Mata Atlântica.

Destaca-se também as vedações previstas no art. 11 da Lei. Tendo em vista a proximidade e até mesmo a sobreposição de alguns blocos com unidades de conservação, salientamos o disposto no inciso I, alínea *d*.

> *Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:*
>
> *I - a vegetação:*
>
> *a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;*
>
> *b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;*
>
> *c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;*
>
> *d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou*
>
> *e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
>
> *II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.*

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da

Documento recebido eletronicamente da origem

142

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

3.5.4 – Aquíferos aflorantes

Os Blocos estão inseridos em ordem de predominância nos aquíferos São Sebastião, Barreiras e Ilhas (Fig. E – Anexo II), que possuem características hidráulicas e litológicas com vulnerabilidade média a alta e se agrava por possuir expressiva reserva hídrica na Região Metropolitana de Salvador e Polo de Camaçari, com riscos de contaminação.

3.5.5 – Espécies ameaçadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a existência de 69 espécies na região dos blocos (Fig. E – Anexo III).

3.5.6 – Conclusão sobre os blocos analisados

Foi verificada possível sobreposição do Bloco REC-T-294 com a RPPN Fazenda Coqueiros. Como já mencionado, esclarecemos que esta RPPN foi criada com base no decreto 1.922/96, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. No entanto, o GTPEG ressalta a incompatibilidade de atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás com o objetivo da categoria RPPN e solicita atenção no processo de licenciamento de forma a evitar a realização dessas atividades na área abrangida pela unidade de conservação.

Todos os Blocos desta bacia estão localizados na área de aplicação da Lei nº 11.428, de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Desta forma, o licenciamento ambiental deverá observar as disposições dessa Lei.

Diante da identificação da riqueza de espécies ameaçadas na Bacia, recomenda-se que durante o licenciamento ambiental das atividades seja solicitada a realização de estudo que descreva a interação entre o empreendimento e as espécies identificadas, contemplando eventuais prejuízos causados pelas atividades a serem desenvolvidas.

Blocos sem necessidade de adequação: REC-T-23, REC-T-31, REC-T-32, REC-T-40, REC-T-50, REC-T-51, REC-T-52, REC-T-59, REC-T-60, REC-T-61, REC-T-68, REC-T-69, REC-T-70, REC-T-78, REC-T-79, REC-T-80, REC-T-88, REC-T-89, REC-T-109, REC-T-120, REC-T-145, REC-T-169, REC-T-184, REC-T-194, REC-T-195, REC-T-198, REC-T-208, REC-T-209,REC-T-212, REC-T-225, REC-T-226, REC-T-227, REC-T-239, REC-T-240, REC-T-241, REC-T-253, REC-T-254, REC-T-255, REC-T-256, REC-T-268, REC-T-269, REC-T-270, REC-T-271, REC-T-281, REC-T-282, REC-T-283, REC-T-284, REC-T-294, REC-T-295, REC-T-296 (50 blocos)

Blocos com necessidade de adequação: não há.

Documento recebido eletronicamente da origem

143

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

3.6 - Bacia de São Francisco

Setor SSF-N

Blocos SF-T-64, SF-T-65, SF-T-84, SF-T-87, SF-T-108, SF-T-109, SF-T-110, SF-T-113, SF-T-116, SF-T-117, SF-T-147, SF-T-148, SF-T-149, SF-T-150, SF-T-151, SF-T-152, SF-T-163, SF-T-164, SF-T-165, SF-T-166, SF-T-167, SF-T-168, SF-T-179, SF-T-180, SF-T-181, SF-T-182, SF-T-183, SF-T-184, SF-T-197, SF-T-198, SF-T-199, SF-T-200, SF-T-213, SF-T-214, SF-T-215, SF-T-216 (36 blocos).

3.6.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Os blocos ofertados nesta Bacia se sobrepõem quase que integralmente a áreas de elevada importância biológica. Há sobreposição com polígonos cuja ação prioritária é criação de unidade de conservação de proteção integral e uso sustentável. Os polígonos Ce171, Ce178, Ce181, Ce189, Ce196 e Ce198 possuem importância biológica extremamente alta, enquanto que o polígono Ce192 possui alta importância (Fig. 12).

O Parecer Técnico DIRRE/COMIN datado de 15.5.2013 do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) da Bahia aponta, igualmente, sobreposições parciais das áreas de blocos ofertados com áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade. O referido documento inclui estas áreas na categoria de "Restrições Ambientais/Áreas não recomendadas específicas". No entanto, conclui que as áreas "não recomendadas", em princípio, não se configuram uma negativa estanque para o desenvolvimento das atividades de E&P, e, sim, a necessidade da realização de estudos mais robustos, que balizem a instrução técnica para tomada de decisão.

3.6.2 – Áreas protegidas

O Refúgio de Vida Silvestre das Veredas do Oeste Baiano está muito próximo aos blocos ofertados, tendo havido, por parte da ANP, um recorte dos blocos de forma a não haver sobreposição com esta unidade e a faixa de 3 mil metros a partir de seus limites. A Unidade não possui Zona de Amortecimento regularmente instituída nem plano de manejo.

Foi verificada sobreposição de uma pequena parte do bloco SF-T-64 com a Área de Proteção Ambiental Bacia do Rio de Janeiro, uma unidade de conservação estadual (Fig. 12) e do bloco SF-T-108 com toda a área da Reserva Particular do Patrimônio Natural Centro de Pesquisa Espeleológico – Aurora Natura, uma unidade de conservação federal (Fig. 13). Esta RPPN foi criada através da Portaria ICMBio nº 108, de 11 de outubro de 2012 e está localizada no município de Aurora do Tocantins/TO, com área de 15.24 hectares. A localização da RPPN no mapa abaixo está conforme o memorial descritivo da portaria de criação (SIMRPPN: http://sistemas.icmbio.gov.br/simrppn/publico/detalhe/827/).

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

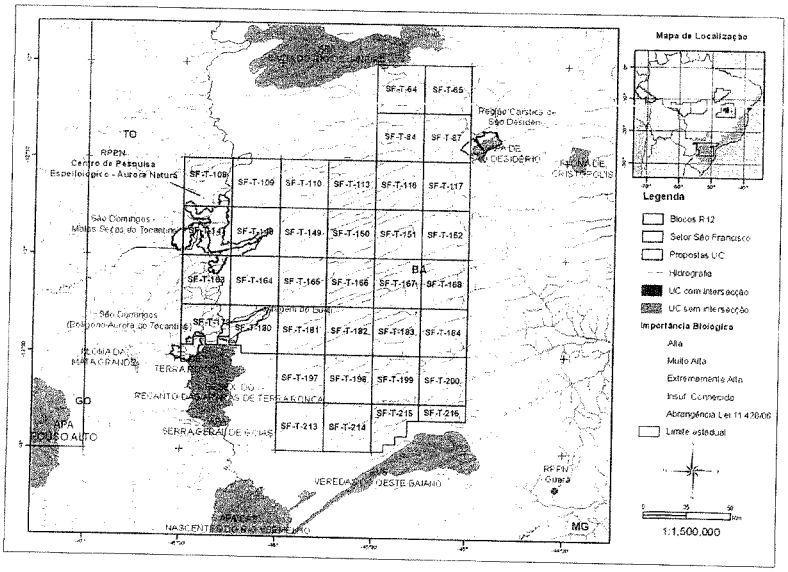

Figura 12 - Sobreposição dos blocos do Setor SSF-N, Bacia São Francisco, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007).

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

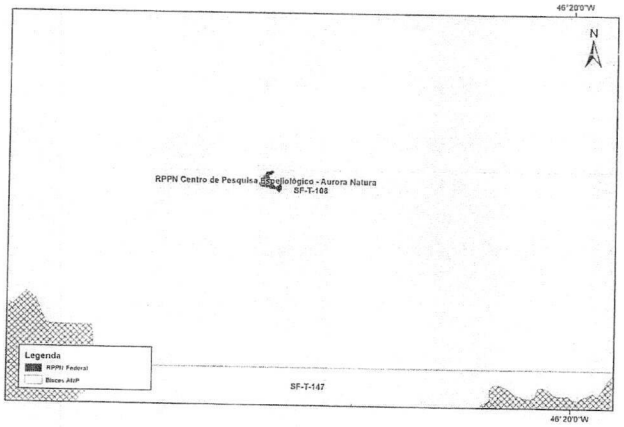

Figura 13 - Detalhe da sobreposição do bloco SF-T-108 com a RPPN Centro de Pesquisa Espeleológico – Aurora Tocantins.

A região em análise da Bacia do São Francisco é caracterizada por uma geologia cárstica, com lençóis e recursos hídricos subterrâneos, associados a uma particular fauna e flora, conferindo características extremamente relevantes e elevada biodiversidade. Como reflexo, esta região na qual os blocos ofertados se sobrepõem é, em sua grande maioria, constituída de áreas prioritárias, sendo quase todas elas de importância biológica extremamente alta e tendo como ação prioritária a criação de unidades de conservação. Consequentemente, a região possui diversas propostas de criação de unidades de conservação federais, que serão especificadas adiante.

Foi verificada a sobreposição dos blocos SF-T-108, SF-T-147, SF-T-148 e SF-T-163 com a proposta de criação de unidade de conservação federal "São Domingos - Matas Secas do Tocantins" (Fig. 14); do bloco SF-T-87 com a proposta "Região Cárstica de São Desidério" (Fig. 16) e dos blocos SF-T-179 e SF-T-180 com as propostas "Contagem do Buriti" e "São Domingos" (Fig. 15).

A proposta de criação da UC federal "São Domingos – Matas Secas do Tocantins" (Fig. 14), tem como objetivo a proteção de área de Cerrado com grande diversidade de fisionomias vegetais: veredas, matas de galeria, cerrado stricto sensu, cerrado rupestre e florestas estacionais semideciduais. Esta proposta está localizada nas Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09/2007) denominadas Aurora Tocantins com a indicação para criação de unidade de conservação de proteção

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

integral e com importância e prioridade extremamente altas. A área engloba terrenos representativos do Planalto Divisor São Francisco – Tocantins com paisagens marcantes como as escarpas da Serra Geral entalhadas pelo rio Mosquito e feições cársticas com a presença de 195 cavidades naturais. A área proposta para a criação da unidade de conservação possui potencial ocorrência de seis espécies da flora ameaçada: aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), ipê-roxo (*Tabebuia impetiginosa*), cactos (*Epiphyllum phyllanthus*), amburana (*Amburana cearensis*), baru (*Dipteryx alata*) e cedro (*Cedrela fissilis*) e de cerca de 11 espécies da fauna ameaçada de extinção: cachorro-do-mato-vinagre (*Speothos venaticus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), gato-do-mato (*Leopardus tigrinus*), gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), suçuarana (*Puma concolor greeni*), borboleta (*Moschoneura methymna*), gato-palheiro (*Oncifelis colocolo*), borboleta (*Perrhybris flava*), arara-azul-grande (*Anodorhynchus hyacinthinus*), tiriba-de-pfrimer (*Pyrrhura pfrimeri*). Salienta-se que a referida proposta teve seus estudos ambientais e socioeconômicos já realizados.

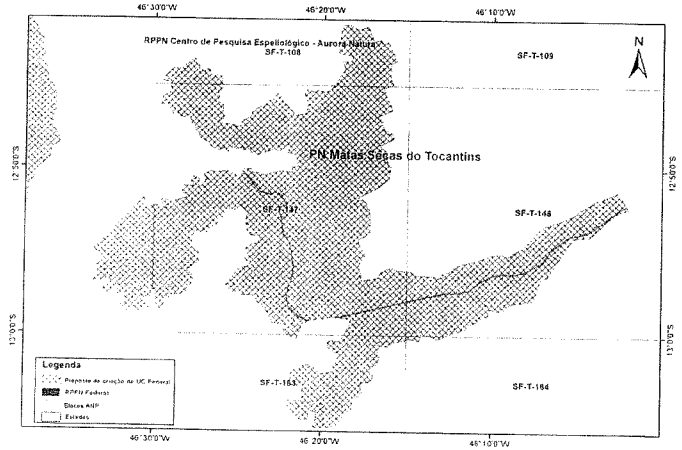

Figura 14 – Detalhe da sobreposição de blocos com proposta de criação da Unidade de Conservação Federal "Matas Secas do Tocantins".

A proposta de criação da UC federal "São Domingos – Aurora Tocantins" (Fig. 15) tem como objetivo a proteção de área de Cerrado com remanescentes de florestas estaduais deciduais e semideciduais em contato com formações savânicas. Esta proposta está localizada nas Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

Brasileira (Portaria MMA nº09/2007) denominadas Aurora Tocantins (cód. Ce189) com a indicação para criação de unidade de conservação de proteção integral e com importância e prioridade extremamente altas. A área proposta para criação da unidade de conservação abriga relevos cársticos instalados sobre rochas carbonáticas pré-cambrianas, na área da proposta foram identificadas duas cavernas (Escadinha II e Caverna Revoltosos). A flora apresenta remanescentes de florestas estacionais deciduais e semideciduais em contato com formações savânicas. A região possui a potencial ocorrência de 09 espécies ameaçadas de extinção, são elas: cachorro-do-mato-vinagre (*Speothos venaticus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), gato-do-mato (*Leopardus tigrinus*), gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), suçuarana (*Puma concolor greeni*), gato-palheiro (*Oncifelis colocolo*), arara-azul-grande (*Anodorhynchus hyacinthinus*), tiriba-de-pfrimer (*Pyrrhura pfrimeri*). Salienta-se que a referida proposta teve seus estudos ambientais e socioeconômicos já realizados.

A proposta de criação da UC federal "Contagem do Buriti" (Fig. 15 é originada de demanda de extrativistas encaminhada pela Rede de Comercialização Solidária de Agricultores Familiares e Extrativistas do Cerrado – Empório Cerrado. Estão sendo realizados estudos socioeconômicos, ambientais e fundiários através de projeto aprovados em edital do FUNBIO.

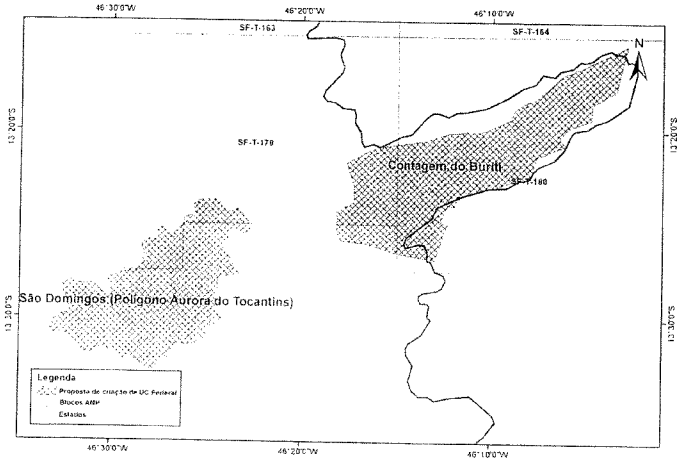

Figura 15 - Detalhe da sobreposição dos blocos SF-T-179 e SF-T-180 com as propostas de criação de Unidades de Conservação Federal "São Domingos – Aurora Tocantins" e "Contagem do Buriti".

Documento recebido eletronicamente da origem

A proposta de criação da UC federal "Região Cárstica de São Desidério" (Fig. 16) tem como objetivo a proteção de área de grande relevância espeleológica, com a presença de mais de 40 cavidades naturais e subterrâneas, além de dolinas, sumidouros e diversas nascentes da sub-bacia do rio Grande, afluente do rio São Francisco. A área é identificada como um *hotspot* de biodiversidade subterrânea com a presença de diversas espécies de peixes e invertebrados considerados novos para a ciência. Inclui paredões rochosos utilizados para nidificação de psitacídeos (papagaios e araras), além de ocorrência de sítios arqueológicos.

A referida proposta de criação de UC na região tem como objetivo conservar o patrimônio espeleológico e ambientes cársticos, assim como a biodiversidade associada aos ambientes cavernícolas e remanescentes florestais do bioma Cerrado. Os estudos elaborados para a proposta fazem parte do acordo firmado entre o ICMBio e a empresa Bahia Mineração, por meio do Termo de Compromisso Ambiental n.º 44/2011, como forma de compensação aos impactos negativos irreversíveis a dez cavidades naturais subterrâneas na área do empreendimento minerário Projeto Pedra de Ferro.

No polígono proposto para a unidade de conservação existem registradas atualmente 154 cavernas, sendo as mais expressivas em termos de dimensões e beleza cênica aquelas que compõem o sistema cárstico do rio João Rodrigues. Nesse sistema encontram-se o maior salão de caverna, localizado na Garganta do Bacupari e o maior lago subterrâneo, localizado no Buraco do Inferno da Lagoa do Cemitério, conhecidos no Brasil.

Nos estudos efetuados na área, foram identificados 14 geossítios com destacada relevância científica, turística e para a conservação da geodiversidade. Destacam-se, além das cavernas, a Lagoa Azul e o Sumidouro do João Baio, local onde se pode observar um fenômeno raro em escala mundial, que consiste na variação de cerca de 0,50 m do nível da água do rio que brota da caverna, em intervalos regulares de 5 minutos. A área ainda abriga cavernas e outros locais com presença de sítios arqueológicos e paleontológicos.

O monitoramento da fauna subterrânea nas cavernas da região identificou a ocorrência de 273 espécies, das quais 22 podem ser consideradas troglóbias (restritas ao ambiente cavernícola). Quatro espécies e dois gêneros identificados nos estudos são novos e encontram-se em processo de descrição científica. Esses dados destacam a importância da área, considerada pelos pesquisadores como um dos *hotspots* nacionais para a biodiversidade da fauna subterrânea.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

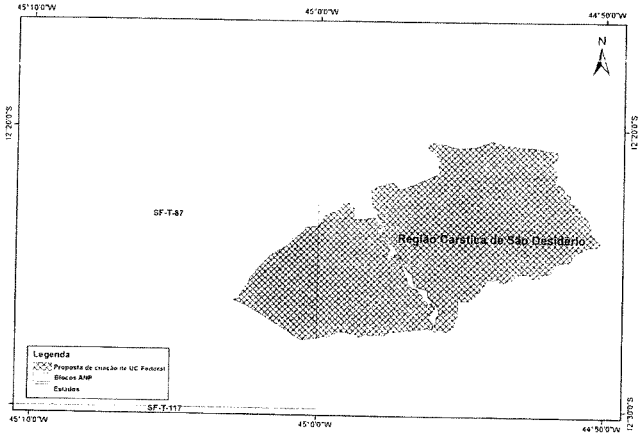

Figura 16 – Detalhe da sobreposição do bloco SF-T-87 com proposta de criação de Unidade de Conservação Federal "Região Cárstica de São Desidério".

3.6.3 - Cavernas

No que se refere aos demais blocos, ou porções de blocos, que possuem sobreposição com áreas que apresentam ocorrência de cavernas (SF-T-87, SF-T-108, SF-T-147, SF-T-163, SF-T-179, PRC-T-119, PRC-T-133, SEAL-T-419, SEAL-T-427, SEAL-T-428, SEAL-T-435), entende-se que não há necessidade de redefinição de limites desses blocos quanto à proteção ao patrimônio espeleológico.

Considera-se importante destacar a legislação relacionada ao licenciamento ambiental e proteção do patrimônio espeleológico. O principal instrumento jurídico vigente é o Decreto nº 99.556/1990, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.640/2008. Esse Decreto, entre outros dispositivos, apresenta o conceito de cavidade natural subterrânea e dispõe sobre a classificação do grau de relevância de cavidades, a saber: máximo, alto, médio e baixo.

As cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância máximo não podem ser objeto de impacto negativo irreversível. As demais cavidades estão sujeitas, mediante análise no processo de licenciamento ambiental, a estas possibilidades de impacto mediante compensação, conforme Decreto nº 99.556/1990. A metodologia para definição do grau de relevância de cavidades naturais subterrâneas está estabelecida na Instrução Normativa MMA nº 2/2009, que traz os conceitos e métodos para a elaboração dos estudos necessários. Cabe ressaltar que as atividades de campo e

Documento recebido eletronicamente da origem

escritório envolvidas nesses estudos, em especial no tocante à coleta das espécies da fauna subterrânea, geralmente necessitam de aproximadamente 12 meses para sua conclusão e equipe especializada em espeleologia.

Ainda sobre a legislação relacionada ao tema, importante citar a Resolução CONAMA nº 347/2004, que dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico e a Instrução Normativa ICMBio nº 30/2012, que trata dos procedimentos afetos à execução das outras formas de compensação, conforme § 3º, art. 4º do Decreto nº99.556/90.

Por fim, destacamos que os dados existentes na base geoespacializada de cavernas do Brasil, disponibilizada pelo CECAV/ICMBio, não representam todo o universo de cavernas existentes no território brasileiro. Esta base reúne unicamente a pequena porção de cavidades que já foi prospectada, por pessoas físicas, grupos ou instituições, cujos dados foram publicados, em diversos meios de divulgação, e que foram sistematizados, georreferenciados e analisados pelo CECAV/ICMBio. As atribuições das atividades de prospecção, identificação e registro de cavidades naturais subterrâneas no âmbito do licenciamento ambiental, bem como da elaboração dos estudos de impacto ao patrimônio espeleológico e, quando necessário, da classificação do grau de relevância de cavidades, são de responsabilidade do empreendedor.

3.6.4 – Lei da Mata Atlântica

Os blocos SF-T-65 e SF-T-87 estão parcialmente abrangidos pela área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006). A Lei trata de diversas vedações e condicionantes para a realização de atividades e empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, dos quais destacamos alguns pontos neste Parecer.

De acordo com o art. 32 da Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Quanto ao corte e supressão de vegetação primária no Bioma, o art. 20 prevê que somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas. Portanto, não há previsão explícita para permissão de atividades com fins minerários em vegetação primária do Bioma Mata Atlântica.

Destaca-se também as vedações previstas no art. 11 da Lei. Tendo em vista a proximidade e até mesmo a sobreposição de alguns blocos com unidades de conservação, salientamos o disposto no inciso I, alínea *d*.

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou

e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

3.6.5 – Aquíferos aflorantes

Os Blocos estão inseridos quase que integralmente no Aquífero Urucuia (Fig. F – Anexo II), com boa condutividade hidráulica e constituição litológica que favorece a livre circulação de águas subterrâneas com os rios da região e consequente riscos à contaminação. Constitui-se uma importante reserva hídrica que contribui com 40% da vazão média do Rio São Francisco.

3.6.6 – Espécies ameaçadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a existência de 44 espécies ameaçadas (Fig. F – Anexo III).

3.6.7 – Conclusão sobre os blocos analisados

O GTPEG solicita a adequação do bloco SF-T-108 de forma a evitar sobreposição com a Reserva Particular do Patrimônio Natural Centro de Pesquisa Espeleológico – Aurora Natura.

Considerando a existência dos processos de criação de unidades de conservação federais citados anteriormente, o GTPEG aponta a sobreposição dos blocos SF-T-108, SF-T-147, SF-T-148 e SF-T-163 com a área proposta para criação da UC "Matas Secas do Tocantins"; no bloco SF-T-87 sobreposto a área proposta para criação da UC "Região Cárstica de São Desidério"; nos blocos SF-T-179 e SF-T-180 sobrepostos a proposta de criação da UC "Contagem do Buriti"; e no bloco SF-T-179 sobreposto a proposta de criação da UC "São Domingos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Para os blocos SF-T-65 e SF-T-87, o licenciamento deve observar o disposto na Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006).

Blocos sem necessidade de adequação: SF-T-64, SF-T-65, SF-T-84, SF-T-109, SF-T-110, SF-T-113, SF-T-116, SF-T-117, SF-T-149, SF-T-150, SF-T-151, SF-T-152, SF-T-164, SF-T-165, SF-T-166, SF-T-167, SF-T-168, SF-T-181, SF-T-182, SF-T-183, SF-T-184, SF-T-197, SF-T-198, SF-T-199, SF-T-200, SF-T-213, SF-T-214, SF-T-215, SF-T-216 (29 blocos)

Bloco com necessidade de adequação: SF-T-108 (1 bloco).

Blocos com sobreposição: SF-T-87, SF-T-108, SF-T-147, SF-T-148, SF-T-163, SF-T-179, SF-T-180 (7 blocos).

3.7 - Bacia de Sergipe-Alagoas

Setor SSEAL-T2

Blocos SEAL-T-103, SEAL-T-109, SEAL-T-110, SEAL-T-112, SEAL-T-117, SEAL-T-118, SEAL-T-120, SEAL-T-128, SEAL-T-129, SEAL-T-130, SEAL-T-132, SEAL-T-142, SEAL-T-143, SEAL-T-153, SEAL-T-154, SEAL-T-155, SEAL-T-156, SEAL-T-165, SEAL-T-167, SEAL-T-177, SEAL-T-179, SEAL-T-188 (22 blocos).

Setor SSEAL-T3

Blocos SEAL-T-197, SEAL-T-198, SEAL-T-206, SEAL-T-207, SEAL-T-208, SEAL-T-215, SEAL-T-216, SEAL-T-217, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-228, SEAL-T-229, SEAL-T-238, SEAL-T-239, SEAL-T-240, SEAL-T-250, SEAL-T-251, SEAL-T-259, SEAL-T-260, SEAL-T-261, SEAL-T-262, SEAL-T-268, SEAL-T-269, SEAL-T-270, SEAL-T-279, SEAL-T-280, SEAL-T-291, SEAL-T-292 (28 blocos).

Setor SSEAL-T4

Blocos SEAL-T-301, SEAL-T-302, SEAL-T-314, SEAL-T-315, SEAL-T-316, SEAL-T-329, SEAL-T-331, SEAL-T-343, SEAL-T-344, SEAL-T-345, SEAL-T-346, SEAL-T-357, SEAL-T-358, SEAL-T-359, SEAL-T-360, SEAL-T-371, SEAL-T-372, SEAL-T-373, SEAL-T-382, SEAL-T-383, SEAL-T-384 (21 blocos).

Setor SSEAL-T5

Blocos SEAL-T-419, SEAL-T-420, SEAL-T-426, SEAL-T-427, SEAL-T-428, SEAL-T-434, SEAL-T-435, SEAL-T-442, SEAL-T-443 (9 blocos).

3.7.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Em todos os setores foi verificada sobreposição dos blocos ofertados com áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (Figura 17).

Os blocos sobrepõem-se a polígonos de Áreas Prioritárias para criação de unidades de

Documento recebido eletronicamente da origem

conservação, como Ca054, MaZc465 e MaZc476, de importância biológica extremamente alta, e Ma472, de importância muito alta, e MaZc473, de importância alta. Há ainda sobreposição com polígonos com prioridade para recuperação (MaZc469, importância extremamente alta), definição de área de exclusão de pesca (MaZc463, importância alta), reconhecimento de mosaico/ corredor (MaZc467, importância extremamente alta), e outras ações (Ca041, importância extremamente alta).

3.7.3 – Áreas protegidas

Foi verificada proximidade ou sobreposição de diversos blocos desta Bacia com unidades de conservação, todas de uso sustentável (Figura 17).

O bloco SSEAL-T-434 encontra-se na faixa de 3 mil metros a partir do limite da Floresta Nacional do Ibura. Destacamos que deve ser seguida a Resolução CONAMA nº 428/10, que dispõe no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), especialmente em seu §2º do Art. 1º, sobre zonas de amortecimento de UC não estabelecidas, caso da Flona do Ibura.

Os blocos SSEAL-T-269, SSEAL-T-291 e SSEAL-T-292 se sobrepõem com a Área de Proteção Ambiental da Marituba do Peixe (UC Estadual).

Os blocos SSEAL-T-120 e SSEAL-T-132 se sobrepõem à Área de Proteção Ambiental de Santa Rita (UC Estadual); os blocos SSEAL-T-95, SSEAL-T-103 e SSEAL-T-112 se sobrepõem a parte da Área de Proteção Ambiental do Catolé e Fernão Velho (UC Estadual).

Destacamos que a permissão para realização de atividades dessa natureza em unidades de conservação da categoria Área de Proteção Ambiental variam conforme seus objetivos de criação e ao que dispõe o plano de manejo e o zoneamento da unidade.

Foi verificada possível sobreposição dos blocos com as Reservas Particulares do Patrimônio Natural Reserva Gulandim (41ha) e Fazenda Rosa do Sol (15,5ha), localizadas nos municípios de Teotônio Vilela e Barra de São Miguel. Esclarece-se que as RPPN acima mencionadas, foram criadas com base no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. Assim, com base no processo de criação não é possível localizá-las precisamente.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

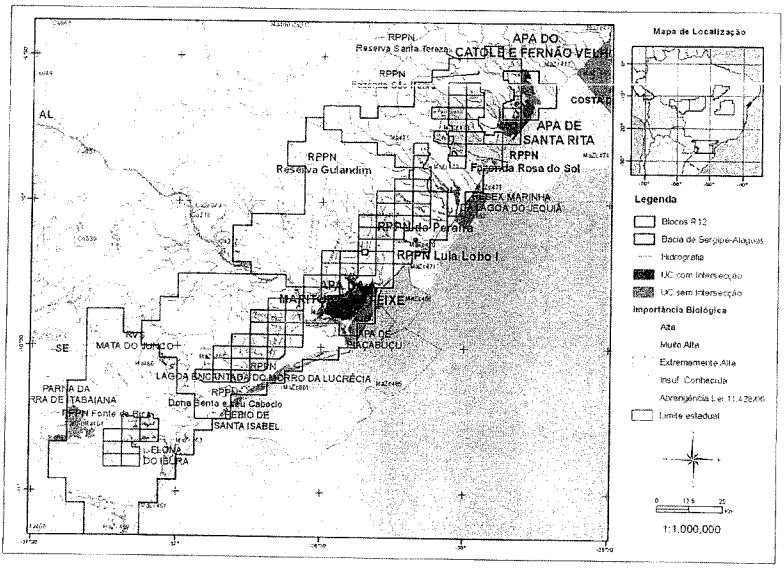

Figura 17 - Sobreposição dos blocos dos Setores SSEAL-T2, SSEAL-T3, SSEAL-T4 e SSEAL-T5, Bacia Sergipe-Alagoas, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007).

Além disso, cabe destacar a proximidade de outras unidades com os blocos ofertados. Tem-se o Parque Nacional da Serra de Itabaiana no Setor SSEAL-T5, o Refúgio de Vida Silvestre Mata do Junco entre os Setores SSEAL-T5 e SSEAL-T4, a Reserva Biológica de Santa Isabel no Setor SSEAL-T4, a Reserva Extrativista da Lagoa do Jequiá no Setor SSEAL-T-2 e a Resex de Manguezais da Lagoa do Roteiro (estadual), as duas últimas distantes 3 km dos blocos. As três unidades de conservação federais não possuem Zona de Amortecimento regularmente instituída nem plano de manejo.

A Informação Técnica – IT-2998/2013-0844 de 24.4.2013 emitida pela Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA) de Sergipe informa a coincidência de áreas dos blocos analisados com Áreas de Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural, APPs e áreas de elevado

Documento recebido eletronicamente da origem

interesse para a proteção de mananciais.

Os blocos SSEAL-T-65, SSEAL-T-177, SSEAL-T-188, SSEAL-T-187, SSEAL-T-198, SSEAL-T-206, SSEAL-T-207, SSEAL-T-208, SSEAL-T-217, SSEAL-T-216 abrangem corpos d'água que drenam para a Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá. Por se tratar de unidade de conservação com objetivo de assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, protegendo os meios de vida e a cultura da população extrativista local, recomenda-se especial atenção no licenciamento ambiental, de forma a evitar que os recursos protegidos pela reserva sejam comprometidos pelas atividades de E&P.

3.7.3 – Lei da Mata Atlântica

Considerando o Mapa da Área de Aplicação da Lei da Mata Atlântica, observam-se sobreposições nos seguintes blocos:

Setor SSEAL-T5:

- Blocos integralmente sobrepostos: SEAL-T- 426, 434, 435, 442, 443

- Blocos parcialmente sobrepostos: SEAL-T-419, 420, 427, 428

Setor SSEAL-T4:

- Blocos integralmente sobrepostos: SEAL-T- 301, 302, 314, 315, 316, 329, 330, 331, 343, 344, 345, 346, 357, 358, 359, 360, 371, 372, 373, 382, 383

- Bloco parcialmente sobreposto: SEAL-T- 384

Setor SSEAL-T3:

- Blocos integralmente sobrepostos: SEAL-T-197, 198, 206, 207, 208, 216, 217, 228, 229, 240, 250, 251, 260, 261, 262, 268, 269, 270, 2791, 280, 291, 292

- Blocos parcialmente sobrepostos: SEAL-T-215, 226, 227, 238, 239, 259

Setor SSEAL-T2:

- Blocos integralmente sobrepostos: SEAL-T-103, 109, 110, 112, 117, 118, 120, 128, 129, 130, 142, 143, 153, 154, 155, 165, 167, 177, 188

- Blocos parcialmente sobrepostos: SEAL-T-132, 156, 179

A Lei trata de diversas vedações e condicionantes para a realização de atividades e empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, dos quais destacamos alguns pontos neste Parecer.

De acordo com o art. 32 da Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do

Documento recebido eletronicamente da origem

empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Quanto ao corte e supressão de vegetação primária no Bioma, o art. 20 prevê que somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas. Portanto, não há previsão explícita para permissão de atividades com fins minerários em vegetação primária do Bioma Mata Atlântica.

Destaca-se também as vedações previstas no art. 11 da Lei. Tendo em vista a proximidade e até mesmo a sobreposição de alguns blocos com unidades de conservação, salientamos o disposto no inciso I, alínea *d*.

> *Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:*
>
> *I - a vegetação:*
>
> *a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;*
>
> *b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;*
>
> *c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;*
>
> *d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou*
>
> *e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
>
> *II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.*
>
> *Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.*

3.7.4 – Aquíferos aflorantes

Os Blocos da Bacia Sergipe-Alagoas estão inseridos no Aquífero Barreiras, com litologias arenosas a argilosas e condutividade hidráulica média, e consequente vulnerabilidade média à contaminação, que agrava por recobrir o aquífero Marituba com considerável reserva hídrica.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

3.7.5 – Espécies ameaçadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a ocorrência de 102 espécies ameaçadas na região dos blocos (Fig. G - Anexo III).

3.7.6 – Conclusão sobre os blocos analisados

O GTPEG enfatiza a sobreposição dos blocos SSEAL-T-294, SSEAL-T-306, SSEAL-T-319, SSEAL-T-320, SSEAL-T-334 e SSEAL-T-349; SSEAL-T-269, SSEAL-T-281, SSEAL-T-282, SSEAL-T-283, SSEAL-T-291, SSEAL-T-292, SSEAL-T-293, SSEAL-T-294, SSEAL-T-303, SSEAL-T-304, SSEAL-T-305, SSEAL-T-306, SSEAL-T-317, SSEAL-T-318, SSEAL-T-319 e SSEAL-T-320; SSEAL-T-120, SSEAL-T-132, SSEAL-T-133, SSEAL-T-149 e SSEAL-T-157; SSEAL-T-95, SSEAL-T-103 e SSEAL-T-112, respectivamente, com as unidades de conservação Área de Proteção Ambiental da Marituba do Peixe; Área de Proteção Ambiental de Santa Rita; Área de Proteção Ambiental do Catolé e Fernão Velho; Segundo informações constantes no Parecer Técnico do IMA/AL, todas estas APAs possuem Conselho Gestor, sendo que as duas primeiras possuem Plano de Manejo.

Igualmente, as RPPNs Reserva Gulandim e Fazenda Rosa do Sol, localizadas respectivamente nos municípios de Teotônio Vilela e Barra de São Miguel, podem estar abrangidas pelos blocos ofertados. Como já mencionado, esclarecemos que estas RPPNs foram criadas com base no decreto 1.922/96, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. No entanto, o GTPEG ressalta a incompatibilidade de atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás com o objetivo da categoria RPPN e solicita atenção no processo de licenciamento de forma a evitar a realização dessas atividades na área abrangida pela unidade de conservação.

Para os blocos que se encontram na área de influência da Lei da Mata Atlântica, solicita-se observação ao disposto na Lei.

Diante da identificação da riqueza de espécies ameaçadas na Bacia, recomenda-se que durante o licenciamento ambiental das atividades seja solicitada a realização de estudo que descreva a interação entre o empreendimento e as espécies identificadas, contemplando eventuais prejuízos causados pelas atividades a serem desenvolvidas.

Blocos sem necessidade de adequação: SEAL-T-103, SEAL-T-109, SEAL-T-110, SEAL-T-112, SEAL-T-117, SEAL-T-118, SEAL-T-120, SEAL-T-128, SEAL-T-129, SEAL-T-130, SEAL-T-132, SEAL-T-142, SEAL-T-143, SEAL-T-153, SEAL-T-154, SEAL-T-155, SEAL-T-156, SEAL-T-165, SEAL-T-167, SEAL-T-177, SEAL-T-179, SEAL-T-188, SEAL-T-197, SEAL-T-198, SEAL-T-206, SEAL-T-207, SEAL-T-208, SEAL-T-215, SEAL-T-216, SEAL-T-217, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-228, SEAL-T-229, SEAL-T-238, SEAL-T-239, SEAL-T-240, SEAL-T-250, SEAL-T-251, SEAL-T-259, SEAL-T-260, SEAL-T-261, SEAL-T-262, SEAL-T-268, SEAL-T-269, SEAL-T-270, SEAL-T-279, SEAL-T-280, SEAL-T-291, SEAL-T-292, SEAL-T-301, SEAL-T-302, SEAL-T-314, SEAL-T-315, SEAL-T-316, SEAL-T-329, SEAL-T-331, SEAL-T-343, SEAL-T-344, SEAL-T-345, SEAL-T-346, SEAL-T-357, SEAL-T-358, SEAL-T-359, SEAL-T-360, SEAL-T-371, SEAL-T-372, SEAL-T-373, SEAL-T-382, SEAL-T-383, SEAL-T-384SEAL-T-419, SEAL-T-420, SEAL-T-

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

426, SEAL-T-427, SEAL-T-428, SEAL-T-434, SEAL-T-435, SEAL-T-442, SEAL-T-443 (80 blocos).

Blocos com necessidade de adequação: não há.

3.8 – Planos de Ação Nacional (PANs)

Adicionalmente às análises efetuadas e registradas ao longo deste parecer técnico, foi feito também um cruzamento entre as áreas dos blocos e a existência de Planos de Ação Nacionais (PANs) para a conservação de espécies ameaçadas de extinção, ou patrimônio espeleológico e espécies dependentes de conservação (Fig. 18).

Os Planos de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção ou do Patrimônio Espeleológico (PAN) são políticas públicas, pactuadas com a sociedade, que identificam e orientam as ações prioritárias para combater as ameaças que põem em risco populações de espécies e os ambientes naturais e assim protegê-los. Nesse sentido, devem ser necessariamente considerados no licenciamento ambiental e, se possível, orientar a elaboração de medidas que contribuam para a conservação dos ativos em questão.

A sobreposição das áreas dos blocos com os PANs já elaborados e com os mapas de espécies ameaçadas, apresentados para cada Bacia, serve como indicador da importância da região para conservação da biodiversidade e dos desafios a serem enfrentados no licenciamento ambiental de projetos específicos.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

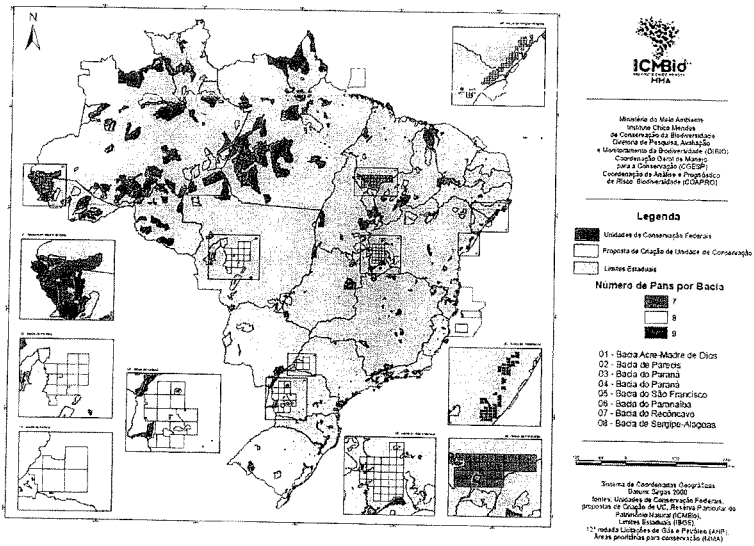

Figura 18 - Levantamento da existência de Planos de Ação Nacional por bacia em oferta na 12ª Rodada.

4. CONTRIBUIÇÕES PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE E&P EM BLOCOS TERRESTRES

Considerando a competência estadual para o licenciamento ambiental das atividades de E&P em blocos terrestres, de acordo com o regramento da Lei Complementar nº140/2011, o GTPEG apresenta algumas contribuições e recomendações para esse processo:

• Não deverão ser permitidas perfurações sobre a orla, ficando o licenciamento, em blocos que a abarquem, condicionado à utilização de tecnologias alternativas (poços direcionais, por exemplo). Isto significa que o licenciamento de atividades de E&P nesses blocos deverá ser condicionado a uma avaliação prévia da viabilidade de exploração por poços direcionais ou outras tecnologias que atendam esta exigência. Para fins de entendimento, adotamos a definição de orla estabelecida no Decreto nº 5.300/04 (Art. 23), o qual determina como limite na área marinha a isóbata dos 10 metros e, na área terrestre, 50 metros em áreas urbanizadas e 200 metros em áreas não urbanizadas, contados na direção do continente, a partir do limite de contato terra/mar, em qualquer de suas

Documento recebido eletronicamente da origem

160

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

feições: costão, praia, restinga, manguezal, duna ou falésia;

• Deverão ser observadas em sua integralidade as restrições legais vigentes nas esferas federal, estaduais e municipais para o desenvolvimento de quaisquer atividades que interfiram ou se sobreponham a unidades de conservação, Áreas de Preservação Permanente (APPs), cursos d'água, territórios indígenas e quilombolas, patrimônio espeleológico, sítios arqueológicos, Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade, remanescentes da Mata Atlântica (Lei Federal N° 11428/2006), dentre outras.

• Diante da proximidade dos blocos com diversas UCs e dependendo das características da atividade a ser desenvolvida, o licenciamento ambiental deve considerar a possibilidade de afetação a ambientes e recursos especialmente protegidos pelas unidades, em especial quanto aos riscos de acidentes associados aos empreendimentos. Devem ser exigidas ações específicas que evitem ou minimizem os efeitos danosos de possíveis acidentes a UCs.

• O licenciamento ambiental das atividades nos blocos nos quais foi apontada sobreposição com propostas de criação de unidades de conservação federais deverá adotar critérios rígidos de forma a não comprometer a integridade ambiental das áreas, inclusive buscando tecnologias ambientalmente adequadas que considere as fragilidades e peculiaridades do ambiente. O licenciamento deverá contemplar condicionantes relacionadas ao controle e mitigação dos impactos em relação à preservação dos atributos e alvos de conservação que fundamentam a seleção dessas para a criação de UC, inclusive condicionantes relacionadas ao apoio à criação dessas unidades.

• Deverão ser observados os Planos de Ação Nacionais para a conservação de espécies ameaçadas de extinção, ou patrimônio espeleológico e espécies dependentes de conservação existentes nas áreas do blocos, visando compatibilizar aspectos do licenciamento ambiental com suas disposições.

• Deverão ser consultados no processo de licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente, a depender das particularidades do bloco em questão: (i) a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) quanto às reservas indígenas e entornos legais; (ii) a Fundação Cultural Palmares quanto aos remanescentes quilombolas; (iii) o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) quanto aos sítios históricos e arqueológicos; e (iv) o Ministério da Saúde quando em áreas de risco ou endêmicas para Malária. Mesmo considerando que a maioria dos licenciamentos ambientais futuros deverá ser conduzida pelos estados, apontamos a Portaria Interministerial nº 419/11, que regulamenta a atuação dos órgãos e entidades incumbidos da elaboração de parecer em processo de licenciamento ambiental de competência federal (FUNAI, Fundação Cultural Palmares-FCP, IPHAN e Ministério da Saúde). Ressaltamos que muitos destes órgãos possuem normativas específicas sobre como eles se manifestam no processo de licenciamento.

• Deve ser observada a legislação relacionada ao licenciamento ambiental e proteção do patrimônio espeleológico. O principal instrumento jurídico vigente é o Decreto nº 99.556/1990, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.640/2008. Além destes, destaca-se a Instrução Normativa MMA 2/2009, que traz os conceitos e métodos para a elaboração dos estudos necessários; a Resolução CONAMA 347/2004, que dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico e a Instrução Normativa ICMBio 30/2012, que trata dos procedimentos afetos à execução das outras formas de compensação, conforme § 3°, art. 4° do Decreto 99.556/90.

• Recomenda-se que durante o processo de licenciamento ambiental para atividades nos blocos

Documento recebido eletronicamente da origem

adquiridos, seja observada a possível existência de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) na região, uma vez que a localização de unidades de conservação desta categoria podem não estar com precisão geográfica adequada (para o caso de algumas unidades federais) nem constar no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação. Ressalta-se que não é permitida a realização de atividades de E&P nas RPPNs.

• Deverá ser observada a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006) quando a atividade em licenciamento estiver abrangida pela área de aplicação prevista na Lei. Destaca-se que a legislação prevê diversas vedações e condicionantes para a realização de atividades e empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, em especial quando se tratar de vegetação em estágio primário e avançado e médio de regeneração e quando abrigar espécies ameaçadas de extinção, proteger o entorno de unidades de conservação, exercer a função de proteção de mananciais e prevenção de controle de erosão, formar corredores ecológicos, entre outros.

• O licenciamento ambiental de atividade de perfuração em blocos exploratórios que contenham em seu interior áreas alagáveis deve ser condicionado ao mapeamento prévio da área de influência, em escala compatível, e que não seja permitida perfuração direta sobre quaisquer áreas alagáveis. Deverá ser avaliada previamente a viabilidade do uso de tecnologias alternativas (poços direcionais) para perfuração somente a partir de áreas de terra firme;

• Devem ser estabelecidas medidas para proteção dos aquíferos subterrâneos, como a avaliação dos projetos de poço para assegurar o adequado isolamento deste aquíferos; controle sobre a ecotoxicidade e biodegradabilidade dos fluidos de perfuração e complementares; adequada destinação final dos fragmentos de rocha ("cascalho") gerados pela atividade, de forma a evitar a percolação no solo e subsolo de contaminantes associados ou relativos aos fluidos aderidos; medidas locais de transporte, armazenamento e utilização de produtos químicos que diminuam os riscos de queda ao solo; formulação de Plano de Emergência Individual que estabeleça medidas efetivas para evitar a chegada do óleo aos cursos da água da região e sua percolação no subsolo.

• Nos casos em que as atividades relacionadas à exploração e produção de petróleo e gás, em licenciamento, possam afetar unidade de conservação específica, inclusive as de uso sustentável sem previsão legal de restrição a essas atividades, ou sua zona de amortecimento, o órgão responsável pela administração da UC deve ser formalmente consultado. O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC. Esse procedimento está previsto na Lei nº 9.985/2000 e regulamentado pela Resolução CONAMA nº 428/2010 e deve ser seguido em todos os casos identificados, independente da esfera de governo à qual a UC está vinculada.

• Quando for identificada unidade de conservação que não esteja cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, o órgão responsável pela administração da UC deverá ser informado e encorajado a adotar providências necessárias para o cadastramento da unidade, junto ao Ministério do Meio Ambiente.

• O licenciamento de atividades em blocos exploratórios que estiverem sobrepostos a unidades de conservação da categoria Área de Proteção Ambiental (APA) deverá observar os objetivos de criação da unidade, bem como o disposto no plano de manejo e no zoneamento da unidade.

Documento recebido eletronicamente da origem

• Os blocos exploratórios indicados nas Bacias de Sergipe-Alagoas e do Recôncavo localizam-se nas zonas costeiras dos estados de Sergipe, Alagoas e Bahia. Nesses estados, a maior parte da população encontra-se concentrada em cidades litorâneas. Possivelmente, apesar de não ter sido alvo desta análise, os blocos exploratórios podem sobrepor-se ou estar muito próximos a áreas de grande densidade populacional. Portanto, acredita-se que, no momento do licenciamento ambiental deve-se reservar especial atenção aos Estudos de Análise de Risco (EAR) e aos Planos de Emergência, no que tange aos potenciais riscos de acidentes que possam afetar a circunvizinhança dos blocos de exploração, notadamente aqueles eventos que possam ocasionar contaminação do solo, ar e água (especialmente aqueles mananciais que se prestam à captação de água para abastecimento da população).

5. SOBRE A TECNOLOGIA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE GÁS NÃO CONVENCIONAL (GÁS DE FOLHELHO OU SHALE GAS)

Conforme o Ofício nº 138/2013/DG/ANP, a 12ª Rodada de Licitações está voltada para blocos com potencial para exploração de gás natural em terra. Dentre as possibilidades de acumulação de gás natural, tem-se tanto o gás convencional quanto o não convencional. A Resolução CNPE nº 06/2013, de 25.6.2013, define como objeto da presente rodada a exploração de gás natural a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais.

O gás convencional é aquele acumulado em reservatórios de formações com elevada permeabilidade, como as areníticas. O gás não convencional é aquele aprisionado em formações de muito baixa permeabilidade - compreendendo desde arenitos muito finos a folhelhos (*shale gas*, em inglês) -, que exigem técnicas adicionais de fraturamento e estimulação da formação rochosa para poder produzir.

Apesar da menor permeabilidade do folhelho, ao longo da última década, o aprimoramento de duas tecnologias que já vinham sendo usadas na indústria do petróleo, fraturamento hidráulico e perfuração horizontal, tem permitido que nos Estados Unidos e Canadá as operadoras extraiam gás a partir de formações de folhelho profundas.

No entanto, como será abordado no próximo item deste parecer, associados a estas tecnologias existem riscos e impactos ambientais que tem levado muitos países a declararem moratória sobre elas ou mesmo de proibirem seu uso. O tratamento destas questões varia consideravelmente entre diferentes países, porém em nenhum deles passaram indiferentes, gerando reações variadas dos órgãos de governo e dos cidadãos. Mesmo em países com forte demanda por fontes energéticas, os riscos e impactos têm levado a uma atitude de reserva, com proibição de exploração e produção ou com estabelecimento de moratórias para estas atividades.

Nos Estados Unidos da América do Norte, país pioneiro na produção de gás não convencional, este já representa 30% da produção de gás natural. Apesar disto, o estado de Nova Iorque mantém uma moratória sobre o fraturamento hidráulico até 2015 em função da proteção aos mananciais subterrâneos, que representam o principal meio de abastecimento do estado. Além dos EUA, o Canadá é o único país com produção de gás não convencional, porém a oposição de seus habitantes é evidenciada pela moratória em curso em Quebec desde 2011. Na Grã-Bretanha, após

Documento recebido eletronicamente da origem

uma moratória de mais de um ano e meio e de um sismo induzido por um ensaio de fraturamento, o governo autorizou a retomada da exploração, porém sob condicionantes bastante severas. Na França, chegaram a ser emitidas três licenças de exploração, mas após forte manifestação popular o parlamento aprovou uma lei proibindo o fraturamento hidráulico. Na Alemanha, o governo apresentou um projeto de lei proibindo o fraturamento em regiões de água potável, embora sob oposição do estado da Renânia do Norte-Vestfália, onde se encontra a maior parte das reservas.

Apenas em alguns países a abordagem parece ter sido menos conflituosa. A China possui potencialmente uma das mais importantes reservas mundiais e já incluiu o gás como um objetivo de seu plano quinquenal. A Polônia já emitiu 112 licenças de exploração, sendo que 30 poços já foram perfurados (Nouyrigat, 2013).

No Brasil, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, considerando os riscos e impactos da atividade e a falta de debate com a comunidade científica e mesmo entre os órgãos reguladores, solicitou à Presidenta da República que seja sustada a licitação de áreas para explotação de *shale gas* por um período suficiente para aprofundar os estudos.

5.1 – *Shale gas* - Riscos e impactos associados à exploração e produção

A pesquisa e produção de gás por fraturamento hidráulico demanda inicialmente a perfuração de poços, da mesma forma que o gás convencional. Neste caso, o objetivo geológico são as camadas de folhelho com alto teor de matéria orgânica, que muitas vezes são consideradas a rocha-mãe de gás natural encontrado na região.

Nesta primeira etapa, os riscos e impactos negativos a serem avaliados estão relacionados a uma perfuração convencional em terra. Há necessidade de projeto de poço focado na geologia local; planejamento para abertura de vias de acesso e da própria área para instalação da torre de perfuração, de forma a resguardar a vegetação, fauna e águas superficiais; cuidado com o transporte, manuseio e uso e disposição final de produtos químicos utilizados nos fluidos de perfuração e completação de poços; preocupação com a origem da água a ser utilizada na sonda e seu posterior descarte; adequado revestimento dos poços, com isolamento dos aquíferos e reservatórios; adequado tratamento e disposição final de efluentes e rejeitos, como cascalhos, fluidos utilizados e água de produção.

Numa etapa posterior, à diferença da produção convencional, devido à permeabilidade muito baixa das formações rochosas há necessidade de fraturamento da rocha e manutenção destas fraturas permeáveis, para que o gás possa escoar entre os grãos da rocha até o poço. Isto é conseguido pelo bombeio de fluidos de fraturamento em elevada pressão na formação-alvo, normalmente atravessada por poço horizontal na zona de interesse, de forma que esta se rompa nos planos de falha e outras fraquezas naturais da rocha. Os espaços abertos são preenchidos pelo material injetado, que assegura a permeabilidade necessária para escoamento da produção, como areias, bauxita e cerâmica.

Nas atividades em curso em outros países, a depletação da zona produtora de *shale gas* é muito rápida, com forte queda da produção inicial já ao final do primeiro ano, podendo atingir percentuais entre 60 e 90%. Com isto, além da necessidade do fraturamento hidráulico propriamente dito, a produção de *shale gas* demanda a perfuração de um número de poços muito

Documento recebido eletronicamente da origem

elevado em relação à produção do gás convencional, o que intensifica os riscos e impactos inerentes à etapa inicial. Desta forma, relaciona-se a preocupação com alguns riscos e impactos desta atividade, abrangendo tanto a etapa de fraturamento quanto a intensificação da perfuração de poços que lhe é inerente. Observa-se a ausência de estudos ambientais preliminares e mesmo de conhecimento de importantes características geológicas das bacias sedimentares para as áreas ofertadas pela ANP. Com isto não é possível neste momento uma avaliação segura e um adequado planejamento para execução das atividades.

A seguir estão relacionadas algumas das principais preocupações quanto à exploração do gás natural a partir de recursos petrolíferos não convencionais:

Intensificação de abertura de vias de acesso e instalação de canteiros – há uma necessidade de incremento na perfuração de poços dezenas de vezes superior à da produção convencional. Enquanto um poço convencional pode produzir por muitas décadas, no caso do *shale gas* este horizonte de tempo é da ordem de poucos anos. Embora sejam utilizados poços direcionais e muitos deles possam ser originados de uma mesma locação da sonda, eles se depletam rapidamente, exigindo a instalação em novo local para manter a economicidade do campo e, consequentemente, trazendo forte pressão sobre os recursos naturais superficiais e grande potencial de modificação do uso e ocupação do solo originais.

Utilização de recursos hídricos – uma importante questão ambiental relacionada ao gás não convencional é o intenso uso de água, particularmente em regiões onde sejam pouco disponíveis ou cujo uso concorra com outros importantes para a população e atividades econômicas locais, como é o caso da bacia do Parnaíba. Estima-se que um poço de gás não convencional requeira entre 9.000 a 29.000 m^3 de água. Tendo como exemplo o caso do Reino Unido, estima-se que 2.580 a 3.000 poços são necessários para produzir 9 bilhões de m^3 de gás não convencional por ano, o que implica numa demanda de 87 milhões de m^3 de água (Nouyrigat, op.cit). Embora a água de produção encontrada em reservatórios de óleo e gás possa ser utilizada para perfuração e fraturamento em alguns casos, não há estudos que assegurem sua disponibilidade ou qualidade nas áreas pretendidas para oferta, permanecendo a possibilidade de uso de água potável existente nas regiões a serem explotadas.

Contaminação de aquíferos superficiais e subsuperficiais – Uma importante premissa para assegurar a preservação dos aquíferos é que haja um efetivo isolamento das camadas que serão explotadas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam os aquíferos de água doce. Estudos com modelagem matemática têm demonstrado que as fraturas induzidas tendem a se propagar em uma área máxima de algumas poucas centenas de metros, com interesse da indústria em mantê-las sob os limites da formação produtora (King, 2012; OGP, 2013). Estas avaliações, que devem estar estreitamente ligadas às características das rochas locais e da geologia da bacia como um todo, podem ser utilizadas em um planejamento prévio à atividade de forma a reduzir os riscos que fraturas se estendam para além da área de interesse ou interceptem falhas e fraturas existentes. Em muitas bacias pode haver uma distância segura, com camadas sedimentares selantes que podem proteger os aquíferos de contaminações advindas da área de fraturamento. É importante para a própria gênese dos hidrocarbonetos que as camadas selantes tenham estado presentes durante a formação do reservatório. Mas não foram apresentados pela ANP estudos demonstrando a segurança de explotação nas áreas que pretende ofertar. A geologia de

Documento recebido eletronicamente da origem

diversas bacias ainda é pouco conhecida mesmo para a exploração do gás convencional, não havendo para certos casos sequer a segurança quanto a extensão, isolamento ou conectividade de importantes camadas sedimentares ou mapeamento de grandes falhamentos e dos padrões de falhas regionais. Bacias com exsudação superficial como as bacias dos Parecis e de São Francisco devem ser particularmente estudadas, pois demonstram a conectividade dos reservatórios com camadas superficiais; da mesma forma a bacia do Paraná requer estudos focados na proteção dos aquíferos Guarani e Serra Geral. Estes levantamentos são imprescindíveis para uma adequada avaliação regional dos riscos previamente à realização das atividades.

Além disto, a intensificação da perfuração de poços ou a ação em áreas onde há poços abandonados requer uma regulação dos projetos que ainda não foi formulada no Brasil. Muitas vezes o contaminante é constituído por metano biogênico que é liberado na perfuração de poços feita de forma inadequada ou de gás oriundo de poços construídos sem regulação ou que foram mantidos com cimentação malfeita no passado.

Utilização de fluidos e demais produtos químicos – mesmo na perfuração convencional, os fluidos de perfuração, completação e demais produtos químicos são objeto de preocupação e não há no Brasil uma normatização sistemática sobre os produtos utilizados. Para a área marítima, o Ibama está em processo de modificação do sistema de controle e monitoramento dos fluidos de perfuração e completação utilizados objetivando que a ecotoxicidade e biodegradabilidade atinjam padrões de emissão compatíveis com a sensibilidade ambiental. Contudo, faltam normatizações que permitam a disseminação desta prática em caráter nacional, particularmente visando a proteção dos muitas vezes sensíveis sistemas aquáticos continentais. Diferentemente dos fluidos de perfuração e completação, que são normalmente recuperados após a atividade para uma destinação final adequada, os fluidos de fraturamento são projetados para superar a pressão de poros da rocha, com consequente perda de fluidos para o pacote rochoso em toda extensão da fratura. Há uma grande diversidade de compostos e substâncias químicas utilizados com as funções de ajustadores de pH, ativadores de reticulação, bactericidas, estabilizadores de gel para alta temperatura, agentes de sustentação, quebradores de gel, redutores de filtrado, estabilizadores de argilas, tensoativos, entre outras. Entre os fluidos de fraturamento, encontram-se: **a) Fluidos de Fraturamento poliméricos de Base Água**: fluidos compostos por água adicionados de polímeros como goma guar, hidroxipropilguar (HPG), goma xantana, poliacrilamida, carboximetilhidroxipropilguar (CMHPG) e derivados da celulose como hidroxietilcelulose (HEC) e hidroxipropilcelulose (HPC); **b) Fluidos de fraturamento base óleo:** são fluidos mais caros e de difícil manuseio, utilizados em formações rochosas sensíveis a água; **c) Fluidos multifásicos:** obtidos com a incorporação de uma segunda fase ao fluido base água inicial, se dividindo em espumas e emulsões. As espumas são obtidas adicionando-se gás ao fluido base água ou óleo, geralmente nitrogênio ou dióxido de carbono. A emulsão é a dispersão de duas fases imiscíveis, estabilizadas com um tensoativo; **d) Fluidos à Base de Tensoativos:** formados por água, hidrocarboneto, um tensoativo e um cotensoativo, apresentam vantagens operacionais em diversos casos (Dantas et al., 2003 e Santanna, 2002).

Vários dos compostos utilizados nestes produtos têm a formulação fechada, o que é motivo de controvérsia no mundo inteiro. Além disto, seu comportamento quando disposto no ambiente não foi estudado para vários casos. É imprescindível o estudo destas formulações e de seus componentes com relação ao comportamento nos ambientes onde serão utilizados, seu potencial de contaminação e condições adequadas de disposição final.

Documento recebido eletronicamente da origem

Disposição final da água de retorno (*flowback water*), água de produção e "cascalhos" – Os fluidos empregados no fraturamento hidráulico constituem-se normalmente em mais de 98% de água e areia, aditivados com os compostos citados anteriormente. Contudo há um importante retorno desta água ao poço nas semanas iniciais da produção, contendo ainda boa parcela dos produtos químicos e polímeros utilizados. O descarte desta água é de grande preocupação. Embora possa ser feito por reinjeção em horizontes subterrâneos, não pode ser reinjetado em reservatórios produtores, como acontece em muitos casos com a água de produção. A água de produção é a água fóssil associada aos reservatórios de gás e petróleo, muitas vezes produzida com eles. Sua composição pode apresentar metais pesados e ocorrência de elementos com índice de radioatividade natural que requerem especial manejo e disposição. A reinjeção é desejável mas nem sempre tecnicamente possível, o que torna a disposição final de toda a água contaminada, seja água de retorno ou água de produção, uma importante questão a ser avaliada para cada bacia específica. O mesmo ocorre com os fragmentos de rocha oriundos da perfuração de poços, chamados cascalhos, aos quais, após a atividade, permanece agregada parte do fluido de perfuração utilizado. Além dos contaminantes presentes nos fluidos, a salinidade excessiva é um problema para a disposição em ambiente terrestre.

Potencial indutor de sismos – Apesar de o fraturamento hidráulico criar um grande número de eventos microssísmicos, as magnitudes são geralmente muito baixas para serem detectadas na superfície. No entanto, ocorrências possivelmente relacionadas ao fraturamento hidráulico já foram registradas nos EUA e na Inglaterra. De qualquer forma, o que parece ter maior consenso entre os especialistas é que a injeção da água de descarte do fraturamento hidráulico em poços "depletados" (*disposal wells*) pode realmente induzir atividades sísmicas. Há mais de uma década que se tem demonstrado que a injeção de água em reservatórios petrolíferos pode ser um evento iniciador de terremotos. A injeção aumenta a pressão de poros na rocha, diminuindo o atrito nos planos de falha. Embora a injeção de água para o fraturamento se trate de uma atividade diferente da injeção de água em reservatório para estímulo da produção, o princípio físico relacionado à indução de sismos é o mesmo; observa-se também que a variação da pressão interna da rocha pode por si mesma influenciar na capacidade selante das falhas existentes, podendo fazer com que migrem por elas fluidos até então contidos. Em ambos os casos a reação do subsolo dependerá exclusivamente da geologia local da área. Além disto, como exposto acima, para a disposição final de água da atividade pode ser imprescindível a reinjeção desta no mesmo ou em diferentes reservatórios. É fundamental que estudos relativos à geologia estrutural da área e ao estado de tensões sejam adequados à escala de intervenção prevista. Da mesma forma devem ser previamente formuladas normas para o monitoramento micro-sísmico, que além de corroborar o tamanho das fraturas previamente preditos por computador, podem auxiliar, juntamente a um programa regional, na identificação de padrões anômalos de sismicidade decorrentes da atividade.

5.2 – Conclusões e recomendações

Considerando as repercussões que o fraturamento hidráulico já gerou em outros países, além de todos os riscos e impactos associados, o GTPEG entende que é necessária uma discussão clara e abrangente por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

tecnologia. Deve-se pesar também questões além das estritamente ambientais, como as demais fontes existentes e os potenciais energéticos do país. Essa questão merece o levantamento de informações adicionais às quais não temos acesso, juntamente a uma avaliação integrada e amplas discussões, com a participação de atores que não integram o GTPEG atualmente, com destaque para a Agência Nacional de Águas e especialistas do meio acadêmico.

Pelas considerações técnicas expostas, o GTPEG entende que o emprego das tecnologias associadas à exploração e produção de gás não convencional necessita de aprofundado conhecimento geológico de cada área específica que se pretende licitar como ponto de partida para todas as avaliações ambientais necessárias para realização da atividade – o que não foi feito até o momento. A perfuração de poços exploratórios pela ANP ou por operadoras petrolíferas que atinjam as formações potencialmente produtoras pode permitir a obtenção de dados petrográficos, estruturais e geomecânicos importantes tanto para as avaliações econômicas quanto para subsidiar estudos ambientais integrados.

A produção de gás não convencional pode gerar enorme pressão sobre os recursos hídricos nacionais e ainda ter impactos negativos significativos sobre estes, não apenas sob uma perspectiva estritamente biofísica, mas especialmente sob a perspectiva do consumo humano, tanto no presente quanto nas reservas estratégicas para consumo futuro. O Grupo considera que uma avaliação aprofundada sobre os recursos hídricos, integrada aos potenciais reservatórios de gás não convencional e as características geológicas associadas é fundamental para uma tomada de decisão que considere estrategicamente um balanço entre os recursos hídricos e os energéticos, disponíveis em âmbito nacional.

A Portaria Interministerial nº 198, de 04.04.2012, do Ministério de Minas e Energia e Ministério do Meio Ambiente, criou o instrumento "Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS", para permitir a avaliação das incertezas das áreas a serem licitadas e ao mesmo tempo possibilitar ampla consulta pública. Neste processo de avaliação é prevista a realização de estudo multidisciplinar, com abrangência regional, que, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiará a classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento ambiental.

Além disto, o Grupo também entende que a exploração e produção de gás não convencional, que requer a aplicação de tecnologias como o fraturamento hidráulico e a injeção de efluentes em formações rochosas, ainda não possui estrutura regulatória adequada no país. Esta ausência gera insegurança tanto para a indústria quanto para a sociedade e os órgãos de controle que a representam. A necessidade de regulação abrange desde normas inerentes ao controle dos riscos da atividade, como as relativas ao projeto de poços terrestres e a realização e monitoramento do fraturamento, até as que têm maior foco ambiental, como aquelas relacionadas à ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos de perfuração, completação e fraturamento utilizados.

Considera-se, portanto, positiva a iniciativa da ANP de estipular no pré-edital da Rodada

Documento recebido eletronicamente da origem

768

que a empresa concessionária deverá contemplar obrigatoriamente no Programa Exploratório Mínimo a perfuração de poços capazes de caracterizar os folhelhos potencialmente geradores de gás natural. Isto está sendo buscado através da definição de um objetivo estratigráfico mínimo para os poços a serem perfurados e o conhecimento gerado será de grande valia para as discussões futuras sobre o *shale gas*. Esta regra esta sendo proposta pela Agência para todas as bacias em oferta, exceto a Bacia do Acre.

Na perspectiva do GTPEG, é fundamental que se utilize a fase exploratória dos blocos a serem adquiridos na 12ª Rodada de Licitações para entender adequadamente os modelos geológicos e as condições de segurança para realização do fraturamento hidráulico em larga escala em cada bacia sedimentar de modo a subsidiar a necessária avaliação dos riscos inerentes à atividade.

Neste sentido, considerando que a utilização da técnica de fraturamento hidráulico em poços horizontais é prevista apenas na fase de produção da jazida, é imperativo que se desenvolvam previamente regulamentos e protocolos oficiais para assegurar que a produção comercial do *shale gas* seja feita sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana.

Além disso, o GTPEG considera que a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS, por sua característica de ampla participação pública, deve ser utilizada para o estudo mais aprofundado das condições específicas de determinada bacia para suportar a exploração de gás não convencional de modo ambientalmente seguro.

6. CONCLUSÃO

O presente parecer técnico se dedicou a analisar os aspectos ambientais da proposta de blocos para a 12ª Rodada de Licitações de áreas exploratórias da ANP.

Ao final do processo, o GTPEG analisou um total de 240 blocos exploratórios, agrupados em 13 setores pertencentes a 7 bacias sedimentares terrestres.

Desse total, a análise indicou a necessidade de adequação de blocos exploratórios com sobreposições a RPPNs, sendo que três delas possuem limites georreferenciados disponíveis, Blocos PART – T- 219, PRC – 101 e SF-T-108 e outras possíveis sobreposições, sem limites georreferenciados informados. Unidades de conservação desta categoria não permitem atividades de prospecção e exploração de petróleo e gás em seu interior.

Os Blocos exploratórios AC-T-8, AC-T-9, PN-T-661, PN-T-662, PN-T-693, PN-T-694, SF-T-87, SFT-108, SF-T-147, SF-T-148, SF-T-163, SF-T-179 e SF-T-180 (13 blocos) estão sobrepostos com áreas em estudo para criação de unidades de conservação federais, e portanto representam áreas sensíveis do ponto de vista biológico e da conservação. Assim, mesmo considerando que a inclusão desses blocos na 12ª Rodada de Licitações represente para o país uma oportunidade de exploração de petróleo e gás natural, recomenda-se que se avalie a conveniência e relevância de sua oferta, considerando a importância biológica dessas áreas e o prosseguimento dos estudos em referência.

Ainda que se considere a necessidade de concessão dos referidos blocos, o licenciamento ambiental deve adotar critérios rígidos para mitigação e controle de possíveis impactos sobre essas

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

áreas, incluindo condicionantes que envolvam o apoio à criação de unidades de conservação.

Por fim, ressalta-se, mais uma vez, a inadequação do processo de análise caso-a-caso das rodadas de licitações, sempre com severas limitações de tempo para o trabalho da área ambiental. É preciso implementar o quanto antes a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS prevista na Portaria Interministerial MME/MMA nº 198/2012.

No que diz respeito à exploração de gás não convencional, o GTPEG entende não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto. É preciso intensificar o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa exploração e avançar na regulamentação e protocolos para atuação segura. Recomenda-se a adoção da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS como um dos instrumentos adequados à definição das condições de contorno para utilização das técnicas de fraturamento hidráulico em poços horizontais nas bacias de interesse.

É este o parecer técnico elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MMA nº218/2012.

Brasília, 3 de outrubro de 2013.

Raimundo Deusdará Filho
Coordenador Geral do GTPEG

7 – REFERÊNCIAS CITADAS

CNUC/MMA. 2012. **Cadastro Nacional de Unidades de Conservação**. Disponível em: www.mma.gov.br/cadastro_uc.

Dantas, T. N. C.; Santanna, V. C.; Dantas Neto, A.A. - **Fluidos de Fraturamento Hidráulico: Realidade e Perspectivas** – Revista Técnica de Energia, Petróleo e Gás, Nº1, Ano 1, Abr/Mai/jun 2002.

King, G.E. - **Hydraulic Fracturing 101**: What Every Representative, Environmentalist, Regulator, Reporter, Investor, University Researcher, Neighbor and Engineer Should Know About Estimating Frac Risk and Improving Frac Performance in Unconventional Gas and Oil Wells. Society of Petroleum Engineers - Hydraulic Fracturing Technology Conference held in The Woodlands, Texas, 6-8 February 2012.

MMA. 2007. **Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira: Atualização** - Portaria MMA nº9, de 23 de janeiro de 2007. / Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Biodiversidade e Florestas. – Brasília: MMA, 2007. 301 p. (Série Biodiversidade, 31).

Nouyrigat, V. - **Gaz de Schiste – Le dossier vérité.** Sciencie et Vie nº 1148. 2013

Documento recebido eletronicamente da origem

OGP, 2013 – **Shale Gas and Hydraulic Fracturing**. Disponível em www.ogp.org.uk. 2013

Santanna, V. C. - **Obtenção e Estudo Das Propriedades de um Novo Fluido de Fraturamento Hidráulico Biocompatível**. - Tese de Doutoramento em Engenharia Química. Universidade Federal do rio Grande do Norte. 2003.

SIMRPPN. 2013. **Sistema Informatizado de Monitoria de RPPN.** Disponível em http://sistemas.icmbio.gov.br/

Documento recebido eletronicamente da origem

171

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

ANEXO I

Setor/ Bacia	Nº de blocos	Nomenclatura dos blocos
Em 7.3.2013, envio dos blocos para análise prévia		
SAC / Acre	10	AC-T-8, AC-T-9, AC-T-10, AC-T-11, AC-T-14, AC-T-15, AC-T-16, AC-T-17, AC-T-22, AC-T-30
SPAR-CS / Paraná	14	PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-300, PAR-T-307, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-319, PAR-T-320, PAR-T-321
SPRC-L / Parecis	3	PRC-T-85, PRC-T-103, PRC-T-120
SPRC-O / Parecis	11	PRC-T-84, PRC-T-100, PRC-T-101, PRC-T-102, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135, PRC-T-147
SPN-O / Parnaíba	8	PN-T-145, PN-T-146, PN-T-147, PN-T-148, PN-T-149, PN-T-162, PN-T-163, PN-T-164
SREC-C / Recôncavo	9	REC-T-278, REC-T-292, REC-T-304, REC-T-305, REC-T-316, REC-T-326, REC-T-327, REC-T-336, REC-T-346
SREC-T1 / Recôncavo	8	REC-T-67, REC-T-77, REC-T-86, REC-T-96, REC-T-106, REC-T-107, REC-T-117, REC-T-118
SREC-T2 / Recôncavo	32	REC-T-18, REC-T-23, REC-T-24, REC-T-31, REC-T-32, REC-T-33, REC-T-39, REC-T-40, REC-T-41, REC-T-42, REC-T-49, REC-T-50, REC-T-51, REC-T-52, REC-T-59, REC-T-60, REC-T-61, REC-T-68, REC-T-69, REC-T-70, REC-T-71, REC-T-78, REC-T-79, REC-T-80, REC-T-87, REC-T-88, REC-T-89, REC-T-98, REC-T-108, REC-T-109, REC-T-119, REC-T-120
SREC-T3 / Recôncavo	8	REC-T-165, REC-T-207, REC-T-222, REC-T-236, REC-T-237, REC-T-250, REC-T-280, REC-T-293
SREC-T4 / Recôncavo	38	REC-T-145, REC-T-166, REC-T-168, REC-T-169, REC-T-180, REC-T-181, REC-T-184, REC-T-194, REC-T-195, REC-T-198, REC-T-208, REC-T-209, REC-T-212, REC-T-223, REC-T-225, REC-T-226, REC-T-227, REC-T-238, REC-T-239, REC-T-240, REC-T-241, REC-T-253, REC-T-254, REC-T-255, REC-T-256, REC-T-268, REC-T-269, REC-T-270, REC-T-271, REC-T-281, REC-T-282, REC-T-283, REC-T-284, REC-T-294, REC-T-295, REC-T-296, REC-T-306, REC-T-317
SSF-N / São Francisco	9	SF-T-16, SF-T-22, SF-T-23, SF-T-24, SF-T-30, SF-T-31, SF-T-32, SF-T-39, SF-T-40
Em 5.4.2013, inclusão de setores na Bacia de Sergipe-Alagoas		
SSEAL-T1 / Sergipe-Alagoas	14	SEAL-T-77, SEAL-T-78, SEAL-T-82, SEAL-T-83, SEAL-T-84, SEAL-T-87, SEAL-T-88, SEAL-T-89, SEAL-T-90, SEAL-T-95, SEAL-T-96, SEAL-T-97, SEAL-T-98, SEAL-T-106
SSEAL-T2 / Sergipe-	35	SEAL-T-103, SEAL-T-109, SEAL-T-110, SEAL-T-112, SEAL-T-117, SEAL-

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

Alagoas		T-118, SEAL-T-120, SEAL-T-128, SEAL-T-129, SEAL-T-130, SEAL-T-132, SEAL-T-133, SEAL-T-141, SEAL-T-142, SEAL-T-143, SEAL-T-145, SEAL-T-150, SEAL-T-151, SEAL-T-153, SEAL-T-154, SEAL-T-155, SEAL-T-156, SEAL-T-157, SEAL-T-163, SEAL-T-164, SEAL-T-165, SEAL-T-166, SEAL-T-167, SEAL-T-168, SEAL-T-169, SEAL-T-176, SEAL-T-177, SEAL-T-179, SEAL-T-188, SEAL-T-189
SSEAL-T3 / Sergipe-Alagoas	56	SEAL-T-175, SEAL-T-186, SEAL-T-196, SEAL-T-197, SEAL-T-198, SEAL-T-206, SEAL-T-207, SEAL-T-208, SEAL-T-214, SEAL-T-215, SEAL-T-216, SEAL-T-217, SEAL-T-218, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-228, SEAL-T-229, SEAL-T-230, SEAL-T-237, SEAL-T-238, SEAL-T-239, SEAL-T-240, SEAL-T-241, SEAL-T-242, SEAL-T-249, SEAL-T-250, SEAL-T-251, SEAL-T-252, SEAL-T-253, SEAL-T-259, SEAL-T-260, SEAL-T-261, SEAL-T-262, SEAL-T-263, SEAL-T-268, SEAL-T-269, SEAL-T-270, SEAL-T-271, SEAL-T-279, SEAL-T-280, SEAL-T-281, SEAL-T-282, SEAL-T-283, SEAL-T-291, SEAL-T-292, SEAL-T-293, SEAL-T-294, SEAL-T-303, SEAL-T-304, SEAL-T-305, SEAL-T-306, SEAL-T-317, SEAL-T-318, SEAL-T-319, SEAL-T-320, SEAL-T-334
SSEAL-T4 / Sergipe-Alagoas	47	SEAL-T-290, SEAL-T-298, SEAL-T-299, SEAL-T-300, SEAL-T-301, SEAL-T-302, SEAL-T-311, SEAL-T-312, SEAL-T-313, SEAL-T-314, SEAL-T-315, SEAL-T-316, SEAL-T-326, SEAL-T-327, SEAL-T-328, SEAL-T-329, SEAL-T-331, SEAL-T-332, SEAL-T-333, SEAL-T-340, SEAL-T-341, SEAL-T-342, SEAL-T-343, SEAL-T-344, SEAL-T-345, SEAL-T-346, SEAL-T-347, SEAL-T-348, SEAL-T-349, SEAL-T-355, SEAL-T-356, SEAL-T-357, SEAL-T-358, SEAL-T-359, SEAL-T-360, SEAL-T-361, SEAL-T-370, SEAL-T-371, SEAL-T-372, SEAL-T-373, SEAL-T-382, SEAL-T-383, SEAL-T-384, SEAL-T-394, SEAL-T-395, SEAL-T-405, SEAL-T-414
SSEAL-T5 / Sergipe-Alagoas	28	SEAL-T-404, SEAL-T-413, SEAL-T-418, SEAL-T-419, SEAL-T-420, SEAL-T-423, SEAL-T-426, SEAL-T-427, SEAL-T-428, SEAL-T-430, SEAL-T-433, SEAL-T-434, SEAL-T-435, SEAL-T-438, SEAL-T-441, SEAL-T-442, SEAL-T-443, SEAL-T-448, SEAL-T-449, SEAL-T-450, SEAL-T-454, SEAL-T-455, SEAL-T-456, SEAL-T-460, SEAL-T-461, SEAL-T-462, SEAL-T-464, SEAL-T-465
Em 27.6.2013, inclusão de novo setor na Bacia do Paraná		
SPAR-CN / Paraná	5	PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219, PAR-T-220
Em 5.7.2013, redimensionamento e inclusão de blocos na Bacia do São Francisco		
SSF-N / São Francisco	3 (incluídos)	SF-T-63, SF-T-78 e SF-T-79
SSF-N / São Francisco	36 (redimensionados e renomeados)	SF-T-64, SF-T-65, SF-T-84, SF-T-87, SF-T-108, SF-T-109, SF-T-110, SF-T-113, SF-T-116, SF-T-117, SF-T-147, SF-T-148, SF-T-149, SF-T-150, SF-T-151, SF-T-152, SF-T-163, SF-T-164, SF-T-165, SF-T-166, SF-T-167, SF-T-168, SF-T-179, SF-T-180, SF-T-181, SF-T-182, SF-T-183, SF-T-184, SF-T-197, SF-T-198, SF-T-199, SF-T-200, SF-T-213, SF-T-214, SF-T-215, SF-T-216
Em 12.7.2013, envio da versão consolidada (240 blocos)		
SAC / Acre	9	AC-T-8, AC-T-9, AC-T-10, AC-T-11, AC-T-14, AC-T-15, AC-T-16, AC-T-22, AC-T-30 *(1 bloco excluído)*

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

SPAR-CS / Paraná	14	PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-300, PAR-T-307, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-319, PAR-T-320, PAR-T-321
SPAR-CN / Paraná *(setor incluído)*	5	PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219, PAR-T-220
SPRC-L / Parecis	3	PRC-T-85, PRC-T-103, PRC-T-120
SPRC-O / Parecis	11	PRC-T-84, PRC-T-100, PRC-T-101, PRC-T-102, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135, PRC-T-147
SPN-O / Parnaíba	32	PN-T-593, PN-T-594, PN-T-595, PN-T-596, PN-T-597, PN-T-598, PN-T-599, PN-T-600, PN-T-601, PN-T-602, PN-T-625, PN-T-626, PN-T-627, PN-T-628, PN-T-629, PN-T-630, PN-T-631, PN-T-632, PN-T-633, PN-T-634, PN-T-659, PN-T-660, PN-T-661, PN-T-662, PN-T-663, PN-T-664, PN-T-691, PN-T-692, PN-T-693, PN-T-694, PN-T-695, PN-T-696 *(redimensionados e renomeados)*
SREC-T2 / Recôncavo*	20	REC-T-23, REC-T-31, REC-T-32, REC-T-40, REC-T-50, REC-T-51, REC-T-52, REC-T-59, REC-T-60, REC-T-61, REC-T-68, REC-T-69, REC-T-70, REC-T-78, REC-T-79, REC-T-80, REC-T-88, REC-T-89, REC-T-109 e REC-T-120 *(12 blocos excluídos)*
SREC-T4 / Recôncavo*	30	REC-T-145, REC-T-169, REC-T-184, REC-T-194, REC-T-195, REC-T-198, REC-T-208, REC-T-209,REC-T-212, REC-T-225, REC-T-226, REC-T-227, REC-T-239, REC-T-240, REC-T-241, REC-T-253, REC-T-254, REC-T-255, REC-T-256, REC-T-268, REC-T-269, REC-T-270, REC-T-271, REC-T-281, REC-T-282, REC-T-283, REC-T-284, REC-T-294, REC-T-295, REC-T-296 *(8 blocos excluídos)*
SSF-N / São Francisco**	36	SF-T-64, SF-T-65, SF-T-84, SF-T-87, SF-T-108, SF-T-109, SF-T-110, SF-T-113, SF-T-116, SF-T-117, SF-T-147, SF-T-148, SF-T-149, SF-T-150, SF-T-151, SF-T-152, SF-T-163, SF-T-164, SF-T-165, SF-T-166, SF-T-167, SF-T-168, SF-T-179, SF-T-180, SF-T-181, SF-T-182, SF-T-183, SF-T-184, SF-T-197, SF-T-198, SF-T-199, SF-T-200, SF-T-213, SF-T-214, SF-T-215, SF-T-216 *(redimensionados e renomeados)*
SSEAL-T2 / *** Sergipe-Alagoas	22	SEAL-T-103, SEAL-T-109, SEAL-T-110, SEAL-T-112, SEAL-T-117, SEAL-T-118, SEAL-T-120, SEAL-T-128, SEAL-T-129, SEAL-T-130, SEAL-T-132, SEAL-T-142, SEAL-T-143, SEAL-T-153, SEAL-T-154, SEAL-T-155, SEAL-T-156, SEAL-T-165, SEAL-T-167, SEAL-T-177, SEAL-T-179, SEAL-T-188 *(13 blocos excluídos)*
SSEAL-T3 / *** Sergipe-Alagoas	28	SEAL-T-197, SEAL-T-198, SEAL-T-206, SEAL-T-207, SEAL-T-208, SEAL-T-215, SEAL-T-216, SEAL-T-217, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-228, SEAL-T-229, SEAL-T-238, SEAL-T-239, SEAL-T-240, SEAL-T-250, SEAL-T-251, SEAL-T-259, SEAL-T-260, SEAL-T-261, SEAL-T-262, SEAL-T-268, SEAL-T-269, SEAL-T-270, SEAL-T-279, SEAL-T-280, SEAL-T-291, SEAL-T-292 *(28 blocos excluídos)*
SSEAL-T4 / *** Sergipe-Alagoas	21	SEAL-T-301, SEAL-T-302, SEAL-T-314, SEAL-T-315, SEAL-T-316, SEAL-T-329, SEAL-T-331, SEAL-T-343, SEAL-T-344, SEAL-T-345, SEAL-T-346, SEAL-T-357, SEAL-T-358, SEAL-T-359, SEAL-T-360, SEAL-T-371, SEAL-

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

		T-372, SEAL-T-373, SEAL-T-382, SEAL-T-383, SEAL-T-384 *(26 blocos excluídos)*
SSEAL-T5 / *** Sergipe-Alagoas	9	SEAL-T-419, SEAL-T-420, SEAL-T-426, SEAL-T-427, SEAL-T-428, SEAL-T-434, SEAL-T-435, SEAL-T-442, SEAL-T-443 *(19 blocos excluídos)*

*- *Setores SREC-C, SREC-T1 e SREC-T3 excluídos.*
**- *Os 3 blocos (SF-T-63, SF-T-78 e SF-T-79) solicitados para inclusão em 5.7.2013 não constam na "versão consolidada".*
***- *O Setor SSEAL-T1 foi excluído.*

Documento recebido eletronicamente da origem

175

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

NOTA TÉCNICA N.º 13 /2005 – 4ª CCR
Brasília (DF), 20 de junho de 2005

Da : Gerência Técnica
Para : Dra. Sandra Cureau
Subprocuradora–Geral da República
Coordenadora da 4ª CCR

Texto sobre Avaliação Ambiental Estratégia.

Senhora Coordenadora,

A presente IT tem como finalidade fornecer informações sobre Avaliação Ambiental Estratégica aos novos Analistas Periciais, por ocasião do Curso de Iniciação, a ser realizado no período de 20 a 24 de junho do ano corrente. Trata-se de uma revisão bibliográfica sobre o assunto, no sentido de possibilitar o conhecimento inicial e um referencial para consultas futuras.

1. A Avaliação de Impacto Ambiental - AIA e a Avaliação Ambiental Estratégica – AAE

A institucionalização da Avaliação de Impacto Ambiental – AIA no Brasil, e em diversos outros países, se guiou pela experiência norte-americana. Em 1969 foi aprovado, nos Estados Unidos, o *National Environmental Policy Act* – NEPA, que introduziu a execução da avaliação de impacto ambiental como um requerimento formal de política pública a ser procedida na análise de planos, programas, projetos e de propostas legislativas de intervenção no meio ambiente.

Documento recebido eletronicamente da origem

É importante destacar que no Brasil, por força da Resolução Conama n.º 001/86, a prática da AIA se voltou para projetos de desenvolvimento mediante o licenciamento ambiental. Com isso, a AIA tem sido realizada no nível de projetos por meio do Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA submetidos ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras. No entanto, não se deve esquecer que a AIA em sua concepção original se destina a todos os níveis de decisão e, não somente, ao nível do projeto.

Como conseqüência da Resolução Conama supracitada, a AIA acabou sendo subutilizada no seu papel de instrumento de gestão auxiliar ao planejamento do desenvolvimento, dando origem a uma nova formulação da avaliação ambiental em nível de planejamento, chamada de Avaliação Ambiental Estratégica. Esse fato ocorreu tanto no Brasil como em diversos outros países, que adotaram a AIA, prioritariamente, para análise de projetos, ensejando o desenvolvimento de uma forma de avaliação de impactos mais flexível e adaptada ao modo corrente de planejamento, como será visto a seguir.

2. A Avaliação Ambiental Estratégica

A Avaliação Ambiental estratégica é um instrumento de gestão ambiental destinado à fase de planejamento do desenvolvimento, ao contrário da Avaliação de Impacto ambiental - AIA aplicada sobre projetos, que atua no desenho (planejamento) do projeto.

Segundo Partidário (2003), a primeira referência à Avaliação Ambiental Estratégica - AAE[1] está presente na legislação ambiental norte-americana, o NEPA, ao recomendar a consideração e avaliação dos efeitos ambientais de *propostas de legislação*. Essa autora observa que AAE aplicada especificamente a políticas, planos e programas - PPP[2] tem surgido, internacionalmente, em

[1] *Strategic Environmental Assessment - SEA.*

[2] Sadler, B.; Verheem, R. (1996) *apud* MMA (2002, p. 48) definem: i) política: linha de conduta geral ou direção que o governo está ou estará adotando, apoiada por juízos de valor que orientem seus processos de tomada de decisão; ii) plano: estratégia composta de objetivos, alternativas e medidas, incluindo a definição de prioridades, elaborada para viabilizar a implementação de uma política; iii) programa: agenda organizada dos compromissos, propostas, instrumentos e atividades necessárias para implementar uma política, podendo estar ou não integrada a um plano; iv) projeto: intervenção que diz respeito ao planejamento, à concepção, à construção e à operação de um empreendimento ligado a um setor produtivo, ou uma obra ou infra-estrutura.

Documento recebido eletronicamente da origem

177

resposta às limitações da Avaliação de Impacto Ambiental - AIA, freqüentemente aplicada em nível de projetos de desenvolvimento.

Bursztyn (1994, p. 48), referenciando Lee (1987), observa que uma das razões para o uso da AIA limitado aos projetos "é que o uso da avaliação de impacto ambiental no sistema de autorização de políticas, planos e programas tende a ser administrativa e tecnicamente mais difícil; por conseguinte, em diversos sistemas implantados optou-se, numa primeira instância, por restringir a aplicação deste instrumento a projetos normalmente definidos em listas de exclusão ou de sujeição, em função de limites técnicos e/ou financeiros".

Hoje, essa situação mudou, pois com o advento da AAE, uma nova perspectiva da avaliação ambiental foi introduzida, de forma mais flexível e adaptada. Na visão de Partidário (2003), a AAE emergiu em um contexto de evolução da política ambiental decorrente dos questionamentos feitos ao tradicional processo decisório ambiental, mas não porque esse não desenvolveu suficientes mecanismos legais ou ferramentas metodológicas, mas, essencialmente, porque não está eficientemente respondendo aos novos desafios do final do século XX, uma vez que a AIA de projetos não tem sido hábil em responder à crescente complexidade que existe por trás do desenvolvimento corrente e dos processos decisórios[3].

Quando utilizada para avaliar projetos, a AIA é limitada em sua capacidade para examinar alternativas e opções de desenvolvimento devido ao estágio em que é aplicada, relativamente tardio[4], considerando todo o processo de desenvolvimento que vai desde o planejamento até a sua implementação. Porém, quando usada como instrumento auxiliar ao planejamento global, por meio da AAE, o processo de avaliação é capaz de incorporar a variável ambiental nos mais altos níveis de decisão.

---

[3] Segundo a autora, essa complexidade é derivada da explosão nas comunicações eletrônicas, da rapidez de produção de informação, dos emergentes valores sociais de justiça e eqüidade, da urgência de decisões racionais suportadas por informações escassas ou defeituosas e por prioridades conflitantes; e de todos os vetores de desenvolvimento que clamam por novas formas de intervenção pró-ativa em contextos mais estratégicos.

[4] No Brasil, essa fase é representada pelo EIA/RIMA, associado ao licenciamento ambiental de projetos com significativos impactos potenciais.

Documento recebido eletronicamente da origem

178

Agra Filho (2001) lembra que um dos aspectos positivos da AAE, associados também às limitações da AIA de projetos, é a sua capacidade de avaliar os impactos cumulativos resultantes de um conjunto de projetos, cujos impactos ambientais individuais seriam considerados irrelevantes.

O Ministério do Meio Ambiente - MMA publicou, em 2002, o documento intitulado *Avaliação Ambiental Estratégica* no qual esclarece que a AAE e a AIA de projetos provêm da mesma família de instrumentos de gestão ambiental e se complementam, constituindo um processo seqüencial conhecido como "avaliação em cascata" (*tiering assessment)*.

Partidário (2003) entende que a AAE fortalece e facilita a AIA de projetos, criando uma cadeia ambientalmente correta de desenvolvimento, mediante: i) a prévia identificação do âmbito dos impactos potenciais e da necessidade de informações, pois antecipa impactos que poderão ocorrer ao nível dos projetos, ii) a clarificação sobre questões e interesses estratégicos relacionados à justificativa e localização da proposta de projetos; iii) a redução do tempo e do esforço necessários para conduzir a revisão individual da AIA de projetos. A partir dessas contribuições, a AAE poderá promover políticas e planos sensíveis às questões ambientais, incorporando os necessários requerimentos para o subsequente desenvolvimento de projetos. Ou seja, viabilizando um contexto de desenvolvimento de projetos ambientalmente favorável.

A AIA modifica o seu escopo e a sua escala de trabalho à medida que vai "caminhando" de uma política para um projeto, indo de um escopo muito amplo de questões e incertezas no nível de política, em direção a uma abordagem mais focada, quando no nível de programa e, subseqüentemente, de projeto. A Figura 1 esclarece a posição da AAE e da AIA de projetos no gradiente de decisão pública em relação ao desenvolvimento.

Figura 1 - A Avaliação de Impacto Ambiental ao longo do processo de tomada de decisão

Documento recebido eletronicamente da origem

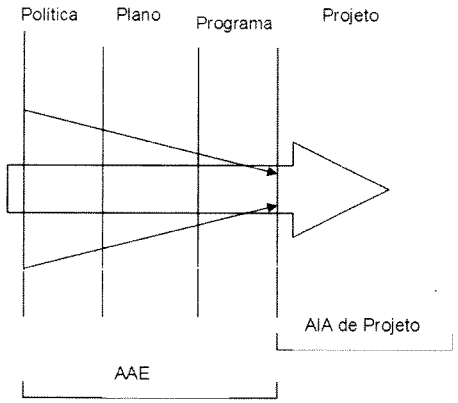

Fonte: Partidário (2003, p. 7)

A AAE é uma evolução da AIA, podendo ser caracterizada como uma espécie do gênero AIA, que privilegia a sua aplicação em níveis estratégicos de decisão, facilitando a avaliação individual dos projetos implantados como resultado dos planos e programas que lhes deram origem.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente - MMA (2002), a AAE é um instrumento de política ambiental que atua em níveis estratégicos de decisão e que tem por objetivo auxiliar, antecipadamente, os tomadores de decisão, onde os benefícios mais notáveis são: i) a contribuição para um processo de sustentabilidade; ii) a geração de um contexto de decisão mais amplo e integrado com a proteção ambiental; iii) a melhor capacidade de avaliação de impactos cumulativos.

Em que pese as vantagens de utilização de AAE nos processos de planejamento, é importante destacar que alguns cuidados devem ser observados no sentido de evitar que esse instrumento seja usado de forma equivocada, o que acabaria por provocar o seu descrédito.

A relação da AAE com a AIA de projetos é fundamental, mas não se deve confundir um instrumento com o outro. São diferenças básicas entre os dois tipos de avaliação ambiental: i) o momento da decisão; ii) a natureza da decisão; iii) o

Documento recebido eletronicamente da origem

180

objeto de avaliação; iv) o nível de informação; e v) o tipo de alternativas a serem consideradas e a quantidade de opções possíveis, que diminui ao longo do gradiente política-planejamento-projeto.

O MMA (2002) apresenta as contradições relativas ao entendimento dos objetivos e do emprego da AAE e da AIA [de projetos]: i) a AAE não é uma alternativa à AIA [de projetos], não devendo ser vista como uma forma de ultrapassar as dificuldades dessa, nem de compensar as insuficiências de um Estudo de Impacto Ambiental - EIA inadequado, incompleto ou mal concebido; ii) a AAE não é solução para os casos em que os EIA não consigam desempenhar eficazmente o seu papel de informar sobre os impactos das alternativas de desenvolvimento de um projeto, nem para assegurar a efetiva participação do público, o que infelizmente tem ocorrido, conforme alerta o documento.

A AAE pode ser aplicada às políticas, planos e programas -PPP nacionais ou que contemplem uma região, um município ou qualquer outro corte territorial; como também às PPP de algum setor da atividade econômica, podendo envolver setores primários, secundários ou terciários, de infra-estrutura, de natureza social, de turismo, de informação e conhecimento, entre outros, e sempre que houver considerável envolvimento de recursos naturais e a necessidade de avaliação da relação entre as interferências da atividade humana sobre o meio ambiente.

Partidário (2003, p.36/37) ressalta que o Banco Mundial em 1989 adotou uma diretiva operacional[5] que se referia, pela primeira vez, à avaliação ambiental regional e setorial[6], introduzindo assim os conceitos de Avaliação Ambiental Estratégica Regional, usada quando atividades com potenciais impactos cumulativos são planejadas para uma certa área, e Avaliação Ambiental Estratégica Setorial, com uma característica muito mais estratégica, e considerada adequada para o uso no desenho de programas de investimento setorial com a finalidade de incluir essa avaliação como parte da rotina dos estudos setoriais, fornecendo aos planejadores a forma mais ambientalmente e economicamente

[5] *Operational Directive* 4.00

[6] A autora lembra que o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD desenvolveu a *Environmental Overview* como uma abordagem de AAE; no Canadá a AAE é chamada de *Policy Environmental Assessment* e nos Estados Unidos de *Programmatic Environmental Impact Assessment*, além de outras expressões usadas em diferentes países para avaliações em nível estratégico.

Documento recebido eletronicamente da origem

correta para obter os objetivos de desenvolvimento, de acordo com as prioridades estabelecidas[7].

Portanto, pela teoria, em linhas gerias, a AAE pode ser aplicada a PPP setoriais e/ou regionais e às políticas que, mesmo não prevendo intervenções físicas no meio ambiente, possuam um potencial para causar impactos ambientais. Contudo, há que se ponderar que planos e programas prevêem a afetação de recursos para determinados locais, pois está associado à questão "onde fazer" e, com isso, mesmo uma AAE setorial, necessariamente, irá tratar de um corte territorial. Em nível de política o grau de incertezas é maior, bem como o grau de agregação dos dados, o que permite a condução de uma AAE apenas setorial. Portanto, a segmentação em AAE setorial e regional não é tão trivial quanto pode parecer (Egler, 2004)[8].

A AAE deve ser compreendida como um processo contínuo, e não apenas como a produção de um relatório a ser considerado no planejamento da questão específica a ser examinada. A AAE não é um documento prévio a ser incorporado ao planejamento, pois ela faz parte do planejamento ocorrendo simultaneamente e de forma integrada àquele, apesar de não ser seu substituto. Para Partidário (2003), mais do que a produção de um relatório, a AAE é um processo adaptativo, contínuo, de natureza incremental e de amplo escopo para incluir questões de sustentabilidade e focar em visões e iniciativas mais do que em ações concretas e resultados. Partidário (2003, p. 11) define AAE como "um sistemático e contínuo procedimento de avaliação da qualidade do meio ambiente e das conseqüências ambientais decorrentes de visões e intenções alternativas de desenvolvimento, incorporadas em iniciativas de formulação de políticas, planos e programas, de modo a assegurar a integração efetiva dos aspectos biofísicos, econômicos, sociais e políticos, o mais cedo possível nos processos públicos de planejamento e tomada de decisão".

---

[7] Partidário (2003) lembra que a AAE também é usada no planejamento territorial e urbano, sendo esta uma das formas mais complexas desse tipo de avaliação ambiental.

[8] Informação verbal passada mediante palestra proferida pelo autor em *workshop* sobre Avaliação Ambiental Estratégica, promovido pelo Ministério do Turismo e Banco Mundial, com a participação do Ministério do Meio Ambiente, realizado em novembro de 2004, em Brasília.

Documento recebido eletronicamente da origem

182

Conforme ressalta o MMA (2002, p. 22), o processo de AAE assume distintas e variadas formas em termos tanto dos modelos institucionais em que opera como do seu conteúdo técnico, sendo, portanto, um instrumento flexível no que diz respeito aos critérios, procedimentos e técnicas de avaliação, aplicados às diferentes políticas, planos e programas. Segundo o documento, não existe apenas uma forma de AAE, uma vez que, potencialmente, haverá tantas formas de AAE quantos processos decisórios que a utilizem, "pois um dos aspectos mais característicos da AAE é o fato da sua eficácia ser fortemente dependente do grau de adequação, adaptabilidade e flexibilidade dos procedimentos, em relação ao processo de decisão ao qual se aplica".

Sob circunstâncias de altos níveis de incertezas na AAE, em função da escala e escopo do trabalho; como também de uma série de forças atuando em muitas frentes e com diferentes valores sociais[9], a AAE requer flexibilidade e adaptação ao contexto decisório, razão pela qual não há uma abordagem universal que satisfaça a cada contexto sócio-político. Esses são alguns dos motivos que esclarecem a necessidade da AAE ser flexível e adaptada aos processos decisórios correntes de cada caso analisado, e por isso as experiências já realizadas variam muito na sua forma de condução. Todavia, de acordo com Partidário (2003), a despeito da diversidade de formas da AAE, ela é freqüentemente apresentada como uma ferramenta de avaliação que trata as implicações ambientais das decisões em nível acima do de projetos.

Assim, cada país ou sistema político e econômico necessitará adaptar essa abordagem, identificada com o processo de decisão estratégica, às suas condições institucionais, políticas, sociais, culturais, econômicas, entre outras. É relevante ressaltar que uma AAE conduzida sob uma determinada metodologia em um país, região, ou um determinado setor pode não funcionar em outro país, outra região ou outro setor.

[9] Na visão de Partidário (2003) a AAE é um membro da família de ferramentas para avaliação de impactos, com um conjunto de interesses que vão além das questões ambientais, onde esforços devem ser assegurados para que a AAE não seja enviesada e que sejam envolvidos um conjunto bastante amplo de órgãos com diferentes competências relevantes para a questão estratégica envolvida, pois a determinação do valor adicionado pela AAE ao processo decisório está relacionada ao envolvimento dos atores relevantes.

Documento recebido eletronicamente da origem

183

Além de ser flexível e diversificada, a AAE é participativa, pois envolve o julgamento de diferentes valores da sociedade e, portanto, deve incorporar diversos atores para a realização dos "acordos" necessários à obtenção de consenso e à melhor decisão sobre a política ou plano/programa examinado. Entretanto, "melhor decisão" não quer dizer que a AAE seja um processo de otimização de decisão pública, no sentido econômico. A AAE apenas garante que a questão ambiental foi considerada na análise, mas não assegura que a opção feita é a mais eficiente, pois existem diferentes interesses, todos legítimos, a serem equacionados em um planejamento global de desenvolvimento, tal como a geração de emprego e renda, a redução da pobreza, além da proteção ambiental, entre outras questões estratégicas para o país. Contudo, a partir dessa contribuição ambiental ao planejamento pode-se concluir que a escolha feita foi a que mais amplamente considerou os diversos aspectos e interesses envolvidos, inclusive o ambiental.

Compreende-se a AAE como uma ferramenta de gestão ambiental que ganha a forma do planejamento corrente e agrega valor à decisão, devendo ser adaptada aos processos usuais e não o contrário. Não se deve buscar alterar substancialmente os meios de planejamento em vigor, que variam de um setor a outro, a uma nova regulação ambiental obrigatória, mas inserir a metodologia ambiental aos trâmites usuais como um facilitador da decisão. Portanto, considerando que a AAE deve ganhar a forma do planejamento corrente, conclui-se que os procedimentos de planejamento devem ser resgatados, reassumindo a sua importância no contexto do desenvolvimento, para que a dimensão ambiental seja efetivamente inserida no processo de decisão estratégica.

A despeito da flexibilidade da AAE e da necessidade de adaptação a diferentes contextos, também aqui podem ser reconhecidos princípios básicos aceitos amplamente e condições necessárias para a sua eficácia. A AAE, por ter as mesmas raízes da AIA, partilha alguns dos princípios fundamentais, tais como a prevenção; a transparência; a participação e a responsabilização (Partidário, 2004)[10]. Abordagens eficazes da AAE devem ser adaptadas ao contexto

[10] Informação verbal passada mediante palestra proferida pela autora em *workshop* sobre Avaliação Ambiental Estratégica, promovido pelo Ministério do Turismo e Banco Mundial, com a

Documento recebido eletronicamente da origem

184

específico no qual elas são operadas, sendo necessária, a concordância, principalmente, com os princípios básicos da boa prática de AAE. Entre esses princípios operacionais[11] pode-se destacar: i) conduzir a AAE em um contexto de políticas e estratégias de sustentabilidade nacional e/ou institucional; ii) identificar a relação entre AAE e outros instrumentos de política para a tomada de decisão e estabelecer mecanismos que assegurem a decisão integrada; iii) o foco da AAE deve estar sobre os elementos fundamentais da política proposta; iv) estabelecer quando a AAE deve ser aplicada; v) o escopo da AAE deve ser amplo para ser capaz de agir como uma ferramenta de sustentabilidade; vi) o envolvimento público deve ser um elemento fundamental no processo de AAE, coerente com o potencial grau de preocupações e controvérsias da proposta; vii) os objetivos e o termo de referência devem ser claramente definidos; viii) usar abordagens metodológicas simples; ix) fornecer para o público o relatório sobre a avaliação e decisões.

Os procedimentos de AAE devem abranger, no mínimo, as seguintes questões (MMA, 2002): i) a definição do conteúdo da avaliação e a seqüência e prazos de suas etapas, que devem ser adequadas a cada contexto nacional ou regional a que se aplica a AAE; ii) o envolvimento e a participação do público, por ser a AAE um instrumento de gestão ambiental de caráter democrático; iii) mecanismos de revisão independentes e acompanhamento da implementação da decisão estratégica, apoiados em procedimentos simples e práticos de modo a garantir a qualidade das avaliações realizadas. Segundo Partidário (2003), as principais etapas da AAE são: i) a iniciação [ou seleção], para determinar a necessidade e o tipo de AAE; ii) o escopo, para identificar as alternativas e os impactos a serem avaliados; iii) a avaliação da política; iv) a revisão da qualidade, a fim de buscar *input* ou conselhos das instituições externas e peritos; v) a participação pública; vi) a documentação das conclusões em relatório; vii) a tomada de decisão, considerando as conclusões da AAE); viii) decisão *a posteriori* (identificar medidas de monitoramento dos impactos de projetos e medidas resultantes das políticas, planos e programas)

---

participação do Ministério do Meio Ambiente, realizado em novembro de 2004, em Brasília.

[11] Mais sobre os princípios da boa pratica de AAE, ver em Partidário (2003, p. 17).

Documento recebido eletronicamente da origem

Também merecem destaque alguns dos princípios desenvolvidos pela África do Sul em 1998 e por Sadler e Verheem (1996) citados por Partidário (2003), e que dizem respeito à sustentabilidade e à participação pública: i) A AAE é conectada com a sustentabilidade; ii) é um processo participativo, dirigido para os *stakeholders*[12]; iii) o processo deve facilitar a identificação de opções de desenvolvimento e propostas que sejam ambientalmente sustentáveis; iv) o processo deve ser claro, com o requerimento de informações facilmente entendidas, incluindo a provisão de um relatório para o público.

O aspecto da sustentabilidade na AIA de projetos é foco de muitas discussões, mas já se pode antever que a AAE traz uma vantagem comparativa em relação à AIA de projeto, pois permite discutir as possibilidades de desenvolvimento e prioridades de investimentos, mediante a análise das alternativas de abordagem, considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos e os processo cumulativos, enquanto essas alternativas ainda estão abertas à discussão. Viabiliza-se, assim, a incorporação de princípios de sustentabilidade à discussão e à análise prévias à decisão estratégica, inserindo na pauta de debate os conceitos/critérios/padrões de sustentabilidade e sua aplicabilidade em cada caso específico de desenvolvimento proposto em PPP, com participação multissetorial, antes que compromissos sejam feitos e que seja iniciada a seqüência do desenvolvimento que resulta nos projetos específicos[13].

A AAE promove uma visão ambiental mais ampla e facilita uma cadeia de ações ambientalmente orientada para o desenvolvimento sustentável. Agra Filho (2001, p. 105) nota que, quando aplicada sistematicamente, a AAE pode tornar-se um vetor de transição da agenda convencional de proteção ambiental para a agenda de sustentabilidade. Para Partidário (2003) o conceito da AAE tem evoluído fortemente associado a práticas para obtenção da sustentabilidade e à consideração de efeitos cumulativos. Segundo a autora, a AAE contribui com a sustentabilidade da seguinte forma: i) pela consideração dos efeitos ambientais de

[12] O termo *stakeholders* expressa a idéia de todas as pessoas, empresas, instituições e grupos sociais que, de alguma maneira, são afetados pela ação em debate.

[13] Esse argumento segue o raciocínio de que o que se pode fazer é retardar o esgotamento dos recursos naturais, em função das limitações biofísicas do planeta e da sua inquestionável depleção, buscando alcançar os outros objetivos do desenvolvimento sustentável: o crescimento econômico e a igualdade social.

Documento recebido eletronicamente da origem

ações estratégicas; ii) pela identificação de opções e alternativas ambientais mais adequadas; iii) identificação, o mais cedo possível, dos efeitos cumulativos e das alterações de grande escala.

Partidário (2003) observa que os princípios de sustentabilidade, separados em quatro temas — a manutenção de alto e estável crescimento econômico; o progresso social reconhecendo a necessidade de todos; a proteção eficaz do meio ambiente e o prudente uso dos recursos naturais — influenciam a definição dos objetivos da AAE[14] e também irão influenciar o seu escopo de trabalho, uma vez que promoverá a análise sob esse prisma e buscará dar resposta a essas questões. A autora sugere critérios de sustentabilidade: i) minimizar o uso de recursos não renováveis; ii) usar recursos renováveis dentro do limites da capacidade de regeneração; iii) o uso, ambientalmente correto e o gerenciamento de substância perigosas/poluidoras e de resíduos; iv) conservar e realçar o estado da vida selvagem, hábitats e paisagens; v) manter e melhorar a qualidade dos solos e dos recursos hídricos; vi) manter e melhorar a qualidade dos recursos históricos e culturais; vii) manter e melhorar a qualidade ambiental local; viii) proteção da atmosfera; ix) desenvolver a consciência ambiental, educação e treinamento; x) promover a participação pública nas decisões envolvendo o desenvolvimento sustentável.

Uma das condições que permitem a inclusão dos princípios de sustentabilidade refere-se aos bons mecanismos de comunicação na AAE, para assegurar que todos os parceiros no processo sejam adequadamente envolvidos e suas perspectivas contempladas, destacando a sua importância como meio de reduzir o potencial para conflitos[15] (Partidário, 2003). Para a autora (2003, p. 10), "a prática mostra que uma AAE eficaz não trata somente de ciência, mas também de valores", na qual "atenção suficiente deve ser dada aos valores das comunidades afetadas e aos mecanismos de comunicação disponíveis ou

[14] A autora dá o exemplo do caso dos transportes em que os objetivos da AAE serão, entre outros, identificar as deficiências no transporte em relação ao desenvolvimento de oportunidades, promover o uso de veículos com baixa/zero emissão de poluentes, estimular o uso de novos materiais para novas infra-estruturas de transporte.

[15] Aqui a sustentabilidade é vista como um referencial para o processo de negociação e equilíbrio entre as suas dimensões ambiental, social e econômica.

Documento recebido eletronicamente da origem

necessários", quando da avaliação das conseqüência ambientais de políticas, planos e programas.

É importante ressaltar que, em muitas situações a AAE surge da necessidade de assegurar na decisão a consideração dos três objetivos da sustentabilidade: o crescimento econômico, a equidade social e a proteção ambiental. Alguns dos elementos da AAE contribuem com essa consideração, como, por exemplo, o fato da AAE analisar e identificar os vínculos entre essas dimensões, bem como os diferentes grupos de interesse envolvidos com a questão, conhecendo os ganhadores e perdedores, de forma a assegurar que os mais vulneráveis não sejam afetados de modo desproporcional.

Pela experiência em outros países pode-se dizer que não há necessidade de uma prescrição legal para a realização da AAE, especialmente em função da característica do instrumento como uma ferramenta auxiliar ao planejamento, flexível e adaptável aos processos decisórios correntes de planejamento. Sadler *et al.* (2000) lembram que apesar da AIA ou processo equivalente estar presente, possivelmente, em mais de 100 países, a previsão formal de AAE ocorre em um número limitado de países e outros a estão introduzindo informalmente ou usam elementos de AAE nos seus processos decisórios.

Mais importante do que a previsão legal, no caso brasileiro, seria a decisão de se adotar essa estratégia e a reorganização política, institucional e procedimental para a sua consecução, **com uma eventual regulamentação, uma vez que a própria lei da Política Nacional do Meio ambiente já prevê a AIA como instrumento de política ambiental. Considera-se, portanto, que a AAE é uma espécie do gênero AIA, conforme anteriormente demonstrado.**

Para Agra Filho (2001), a implementação da AAE é determinada pelo provimento de um conjunto de condições políticas e institucionais indispensáveis, o que no Brasil exigirá a promoção de significativas mudanças institucionais, em função da precária capacidade de articulação e integração das políticas ambientais com as demais políticas públicas e entre as esferas governamentais, bem como em função da visão reducionista e de cunho estritamente técnico que

Documento recebido eletronicamente da origem

188

se tem adotado na institucionalização dos instrumentos tradicionais de gestão ambiental, especialmente os voltados para o planejamento. Para o autor, uma estratégia de implementação da AAE no Brasil deveria, preliminarmente, buscar a viabilização de procedimentos de interação entre os setores, juntamente com um maior comprometimento das agências governamentais com a questão ambiental.

Partidário (2003, p. 59) reconhece que a AAE deve, normalmente, ser conduzida pela organização responsável por tomar uma decisão estratégica, seja uma organização privada ou uma autoridade pública. Conforme MMA (2002), as decisões estratégicas sobre investimentos em infra-estrutura e em atividades produtivas produzem, reconhecidamente, relevantes impactos ambientais, sendo, portanto, aquelas para as quais a AAE constitui um instrumento eficiente para a promoção do desenvolvimento sustentável. Entretanto, o documento alerta (2002, p. 22) que "a AAE, embora considerada como um instrumento de política ambiental, só tem razão de ser se for incorporada pelos diversos setores de desenvolvimento do governo ao conteúdo das políticas, dos planos e dos programas setoriais".

Assim, no contexto brasileiro entende-se que a AAE pode ser executada pelos diferentes setores. Entretanto, como um dos instrumentos de gestão ambiental[16], deve ter a participação dos órgãos ambientais. Esse á o aspecto primário a ser regulamentado no Brasil: a responsabilidade pela realização da AAE e a participação dos órgãos ambientais.

É a informação.

Denise Christina de Rezende Nicolaidis

Analista Pericial – Engenharia Florestal

Referências Bibliográficas

[16] A AIA está prevista no artigo 9º da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA (Lei n.º 6.938/81) como um dos seus instrumentos e, sendo a AAE uma espécie do gênero AIA, ela também está presente na PNMA.

Documento recebido eletronicamente da origem

AGRA FILHO, S. S. Avaliação Ambiental Estratégica. Uma alternativa de incorporação da questão ambiental no processo de desenvolvimento. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia. 2001.

Avaliação ambiental estratégica. Brasília: MMA/SQA, 2002. 92p.

BURSZTYN, M. A. *A Gestão Ambiental: instrumentos e práticas*. Brasília, DF: IBAMA, 1994. 175p.

EGLER, P. C. G. Perspectivas de uso no Brasil do processo de Avaliação Ambiental Estratégica. Parcerias Estratégicas, Brasília, 11, jun. 2001. Consultado em fevereiro de 2005 no site: <http://www.cgee.org.br/arquivos/pe_11.pdf>

PARTIDÁRIO, M., R. Strategic Environmental assessment (SEA): current practices, future demands and capacity-building needs. Lisboa/Portugal: International Association for Impact Assessment - IAIA'03 Pre-Meeting Training Courses. 2003. 69p. Consultado em outubro de 2004 no site: <http://www.iaia.org>

SADLER, B. International study of the effectiveness of environmental assessment. Final report - Environmental assessment in a changing world: evaluating practice to improve performance. Canadian Environmental Assessment Agency e International Association for Impact Assessment - IAIA. 1996. 233p. Consultado em junho de 2004 no site: <http://www.iaia.org/Non_Members/EIA/SEA/SEAManual.pdf>

SADLER, B.; VEROCAI, I.; VANCLAY, F. **Environmental and social impact assessment for large dams**. South Africa: World Commission on Dams, 2000. 86 p. Consultado em junho de 2004 no site: <http://www.dams.org>

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

PARECER TÉCNICO Nº 017/2014-4ªCCR

REFERÊNCIA	PA nº 1.00.000.014706/2013-26
UNIDADE SOLICITANTE	4ªCCR
EMENTA	Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Energia. Petróleo e gás. Licitação de áreas de exploração e produção de gás natural não convencional. Gás de xisto. ANP. Correlação entre blocos concedidos e unidades do MPF. Análise documental.

1 INTRODUÇÃO

Em 7 de janeiro de 2014 a Procuradora Regional da República, Dra. Maria Luiza Grabner, Coordenadora do Grupo de Trabalho Grandes Empreendimentos (GT-GE) da 4ªCCR, solicitou[1] ao Coordenador da 4ªCCR a designação de analista para a elaboração de parecer técnico e mapa que relacione "os 240 blocos de gás natural em terra, incluso o gás de xisto, arrematados no leilão da ANP[2] de 28/11/2013, com as unidades das procuradorias da república com atribuição nas respectivas áreas".

A Procuradora ressaltou que o trabalho "será de grande importância para a coordenação [...] dos procuradores da República em relação ao tema, dada a sua abrangência nacional" e esclareceu que a solicitação decorre de deliberação do GT-GE, que reunido nos dias 5 e 6 de dezembro de 2014 debateu a oferta de blocos para exploração de "gás de xisto" pela ANP.

O referido leilão constituiu a 12ª Rodada de Licitações[3] da ANP, primeira a incluir áreas para a exploração de gás não convencional, também conhecido como gás de xisto. Devido o aproveitamento desse recurso ser objeto de crescente preocupação nos países onde é explorado, a 4ªCCR recomendou[4] em 18 de setembro de 2013 ao Ministério de Minas e Energia e à ANP a suspensão da oferta desse recurso até a realização de avaliação ambiental estratégica. Sendo que tal recomendação não foi atendida.

Por fim, outras informações sobre esse assunto podem ser obtidas no Parecer Técnico nº 242/2013-4ªCCR e Relatórios Técnicos nº 67/2013-4ªCCR e 75/2013-4ªCCR.

2 A 12ª RODADA DE LICITAÇÕES DA ANP

A 12ª Rodada de Licitações de Blocos de Petróleo e Gás Natural ocorreu nos dias 28 e

[1] MARIA LUIZA GRABNER, PRR (PRR3). **3_Autorização elaboração de Mapa_ GT GE**. [mensagem de trabalho]. Mensagem recebida por: MJGisi@mpf.mp.br; DeniseNicolaidis@pgr.mpf.gov.br. Em: 7 jan. 2014.

[2] Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.

[3] Disponível em: http://www.anp.gov.br/?id=2809 e http://www.brazil-rounds.gov.br/round_12/portugues_R12_edital.asp. Acesso em: 4 fev. 2014.

[4] Recomendação nº 01/2013 da 4ªCCR/MPF.

Documento recebido eletronicamente da origem

29 de novembro de 2013 e ofertou 240[5] blocos em 13 setores de sete bacias sedimentares[6], em dois modelos exploratórios: a) nova fronteira[7] e b) bacias maduras[8].

Segundo a Agência o objetivo da Rodada era promover a prospecção de petróleo e gás natural em bacias terrestres, com ênfase em áreas com potencial para gás e ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, e também

> ampliar as reservas e a produção brasileira de gás natural, [...] aumentar o conhecimento das bacias sedimentares do Brasil, descentralizar o investimento exploratório no País, desenvolver a pequena indústria petrolífera e fixar empresas nacionais e estrangeiras em território nacional.

Apenas 72 dos 240 blocos ofertados foram arrematados, com área total de 47.427,6 km². 12 empresas participaram do leilão[9].

3 BLOCOS EXPLORATÓRIOS *VERSUS* UNIDADES DO MPF

A coordenação do GT-GE requereu a elaboração de parecer e mapa de situação geográfica dos blocos exploratórios ofertados na 12ª Rodada de Licitações da ANP em relação às áreas de atribuição das unidades do MPF. Para atendimento da demanda foram utilizados:

a) dados geográficos digitais, e outras informações pertinentes, relativos aos blocos exploratórios ofertados[10] e arrematados[11], obtidos na página das Rodadas de Licitação da ANP;

b) dados geográficos digitais de abrangência das unidades do MPF elaborados para o Atlas do MPF (PT nº 86/2013-4ªCCR).

Esses dados foram processados com o auxílio de programa de geoprocessamento, de modo a se obter a sobreposição dos blocos com a área de abrangência territorial das unidades do MPF. O resultado desse processamento é ilustrado nas Figuras 1 a 9, de modo que o exame dessas figuras permita identificar os blocos de exploração arrematados na 12ª Rodada da ANP por território de atuação das unidades do MPF. A informação também está sintetizada nos Quadros 1 a 5, observando-se que as bacias do São Francisco e Parecis não tiveram blocos arrematados.

---

[5] Disponível em: <http://www.anp.gov.br/?pg=68956&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&cachebust=1391528892983>. Acesso em: 4 fev. 2014.

[6] Acre-Madre de Dios, Paraná, Parecis, Parnaíba, São Francisco, Recôncavo e Sergipe-Alagoas.

[7] 110 blocos nas bacias do Acre-Madre de Dios, Paraná, Parecis, Parnaíba e São Francisco.

[8] 130 blocos nas bacias do Recôncavo e Sergipe-Alagoas.

[9] Disponível em: <http://www.brasil-rounds-data.anp.gov.br/relatoriosbid/ResumoGeral/ResumoGeral>. Acesso em 4 fev. 2014.

[10] Disponível em: <http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/areas_oferecidas_r12/Coordenadas_blocos/Blocos_R12.zip>. Acesso em 6 dez. 2013.

[11] Disponível em: <https://www.brasil-rounds-data.anp.gov.br/relatoriosbid/Bloco/ConsolidadoBlocoDesktop>. Acesso em 6 dez. 2013.

Documento recebido eletronicamente da origem

192

Mapa de Abrangência das Unidades do MPF
e áreas ofertadas na 12ª Rodada de Concessões da ANP

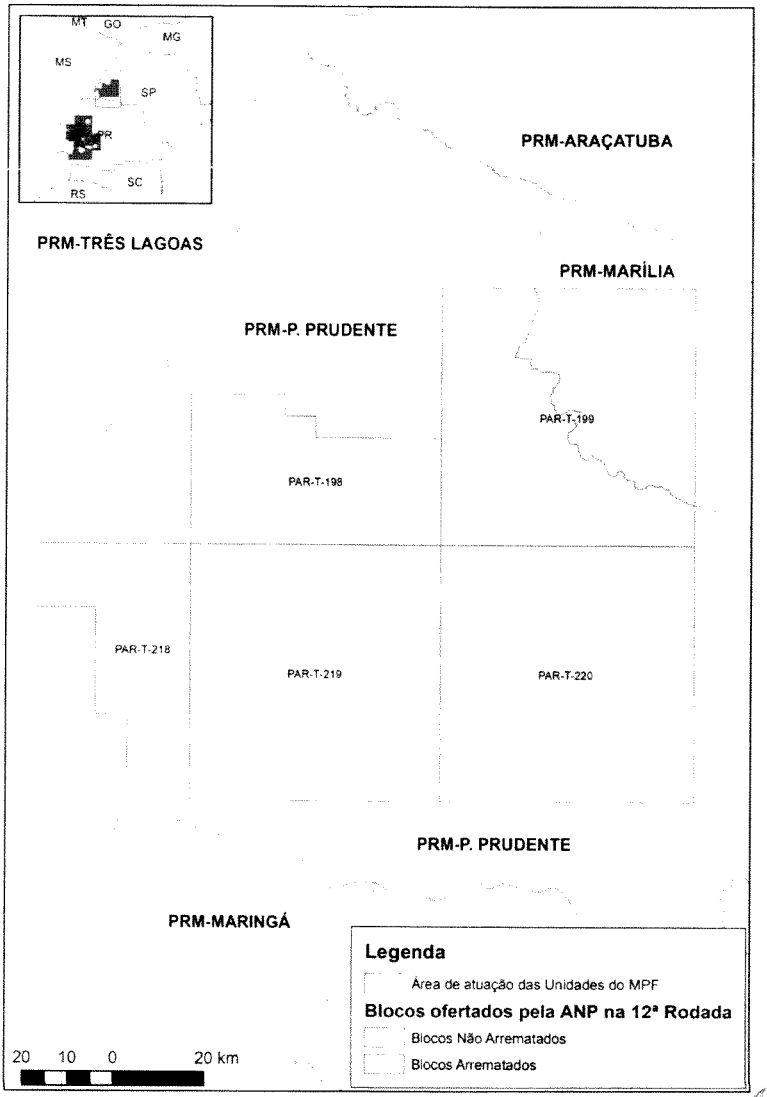

FIG. 1: Bacia Paraná, parte 1 de 2.
PI 17-14 blocos arrematados x unidades MPF

Documento recebido eletronicamente da origem

193

Mapa de Abrangência das Unidades do MPF
e áreas ofertadas na 12ª Rodada de Concessões da ANP

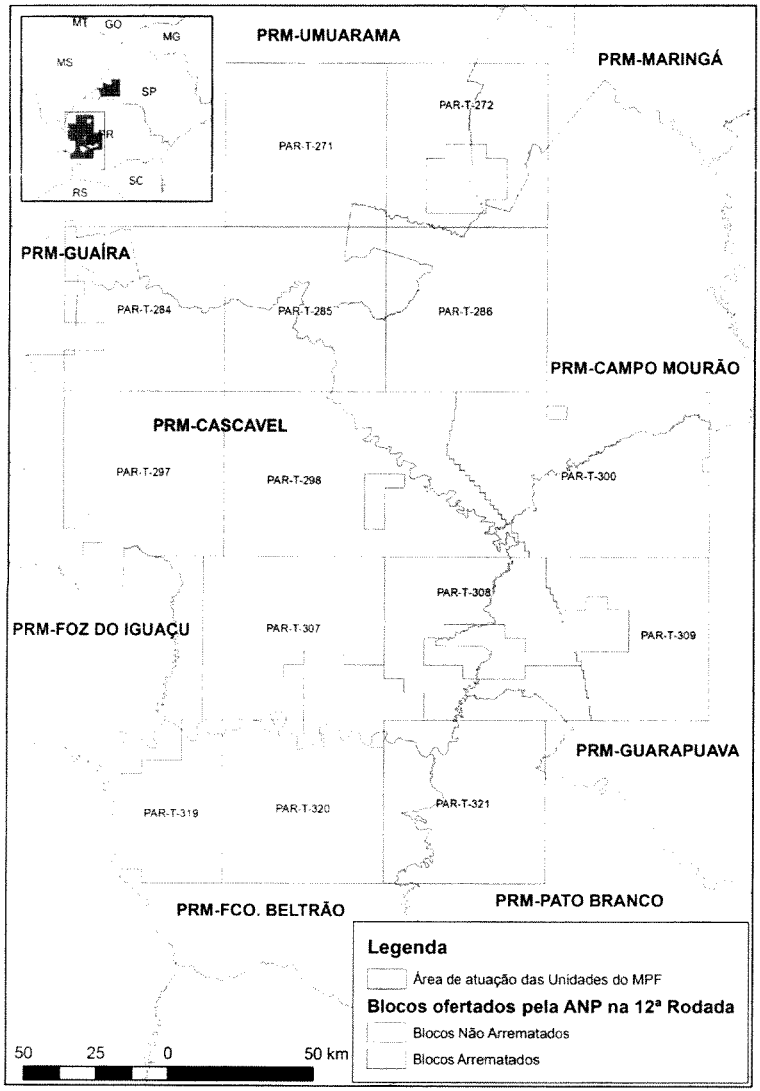

FIG. 2: Bacia Paraná, parte 2 de 2.

Documento recebido eletronicamente da origem

194

Mapa de Abrangência das Unidades do MPF
e áreas ofertadas na 12ª Rodada de Concessões da ANP

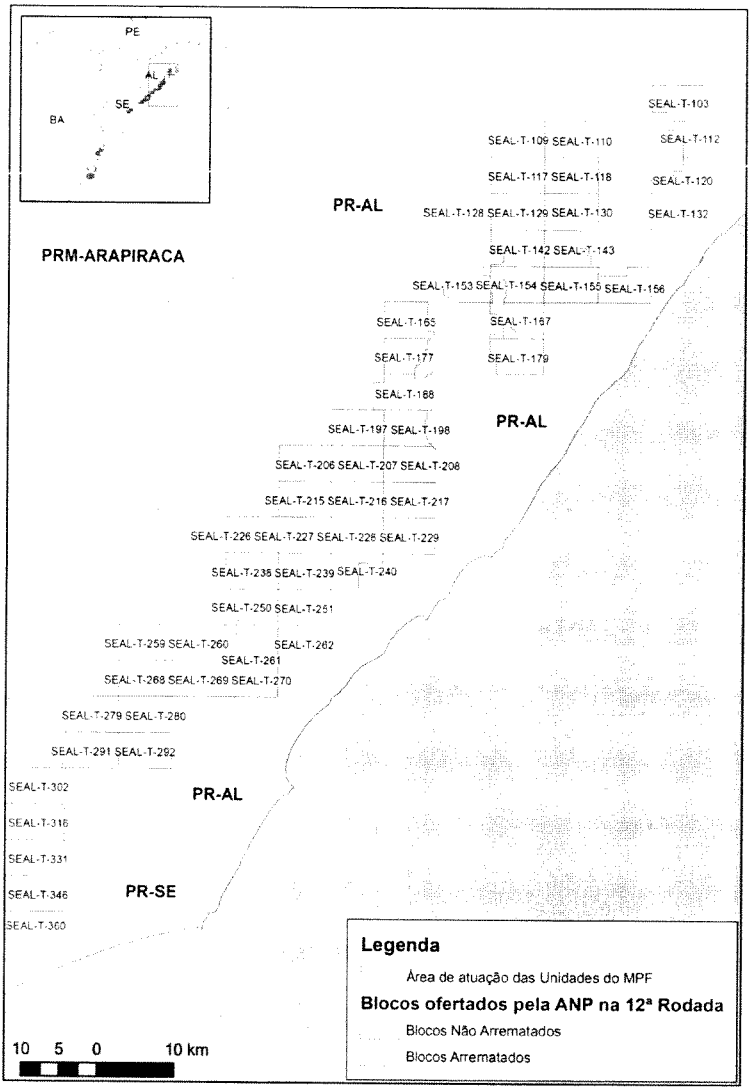

FIG. 3 Bacia Sergipe-Alagoas, parte 1 de 2.

PI 17-14 blocos arrematados x unidades MPF

Documento recebido eletronicamente da origem

195

Mapa de Abrangência das Unidades do MPF
e áreas ofertadas na 12ª Rodada de Concessões da ANP

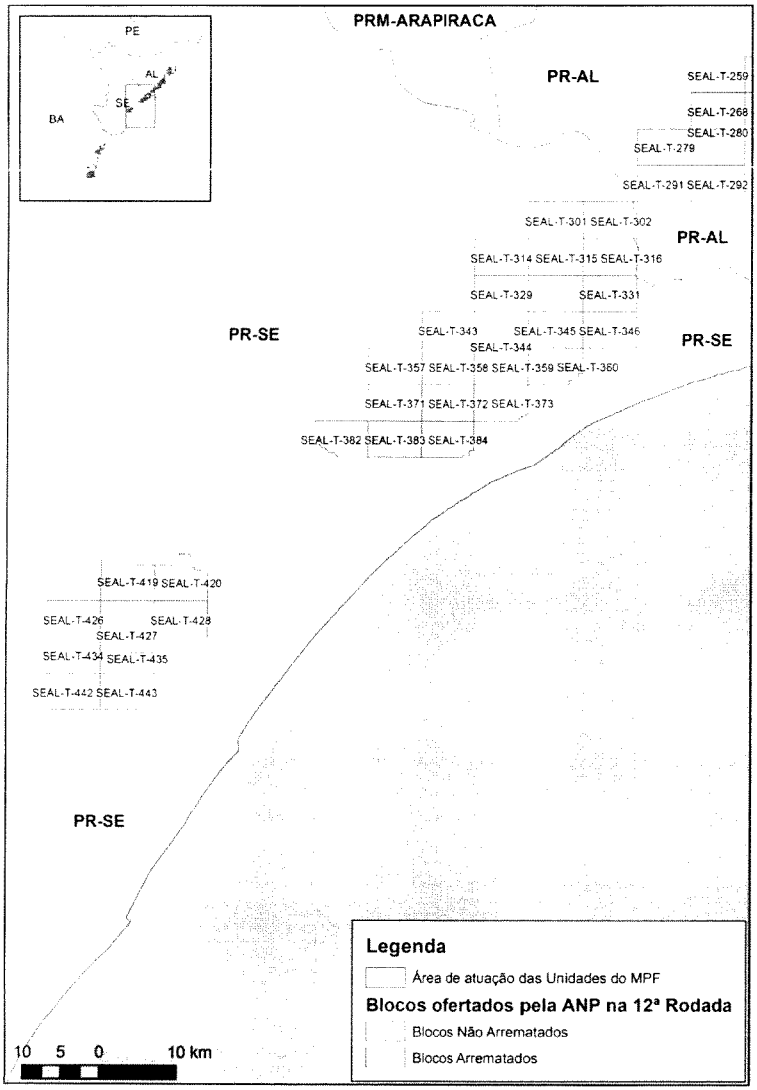

FIG. 4 Bacia Sergipe-Alagoas, parte 2 de 2.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 196

Mapa de Abrangência das Unidades do MPF
e áreas ofertadas na 12ª Rodada de Concessões da ANP

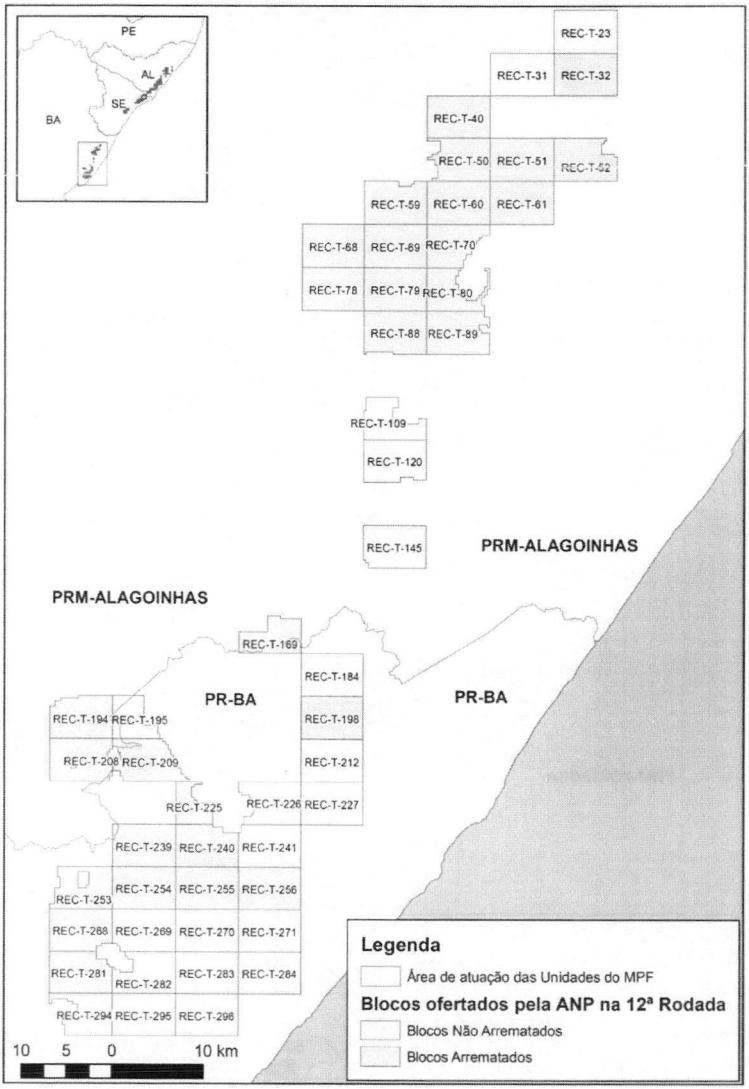

FIG. 5: Bacia Recôncavo.

PT 17-14 blocos arrematados x unidades MPF

Documento recebido eletronicamente da origem

Mapa de Abrangência das Unidades do MPF
e áreas ofertadas na 12ª Rodada de Concessões da ANP

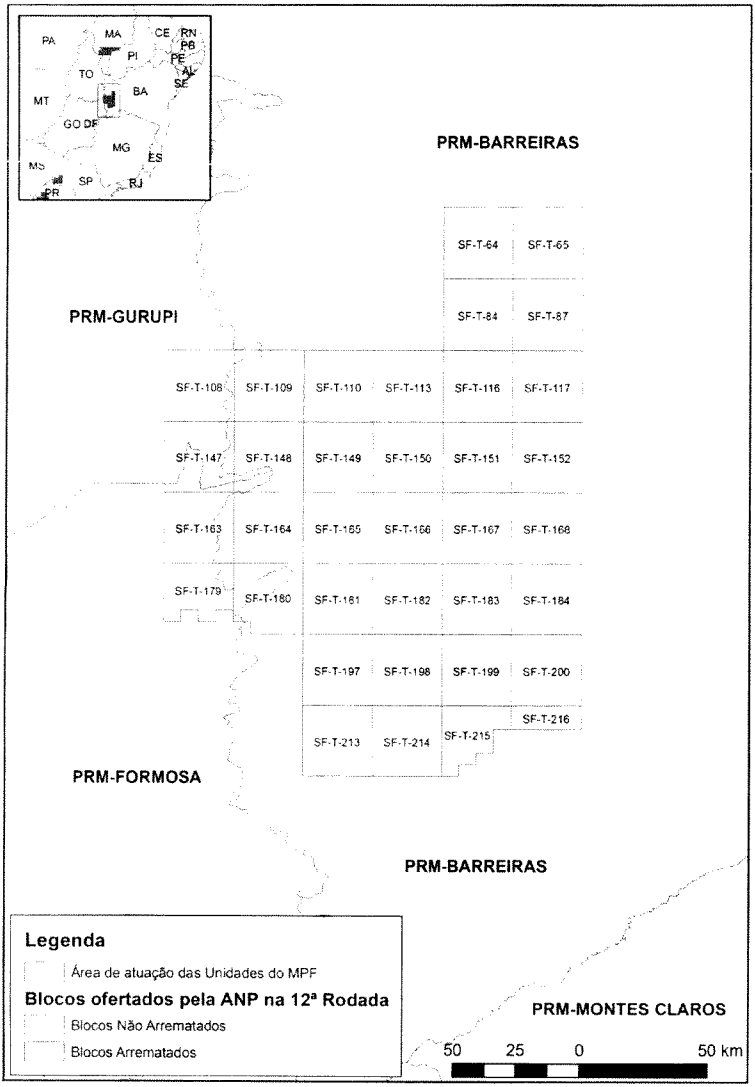

FIG. 6: Bacia São Francisco.

Documento recebido eletronicamente da origem

Mapa de Abrangência das Unidades do MPF
e áreas ofertadas na 12ª Rodada de Concessões da ANP

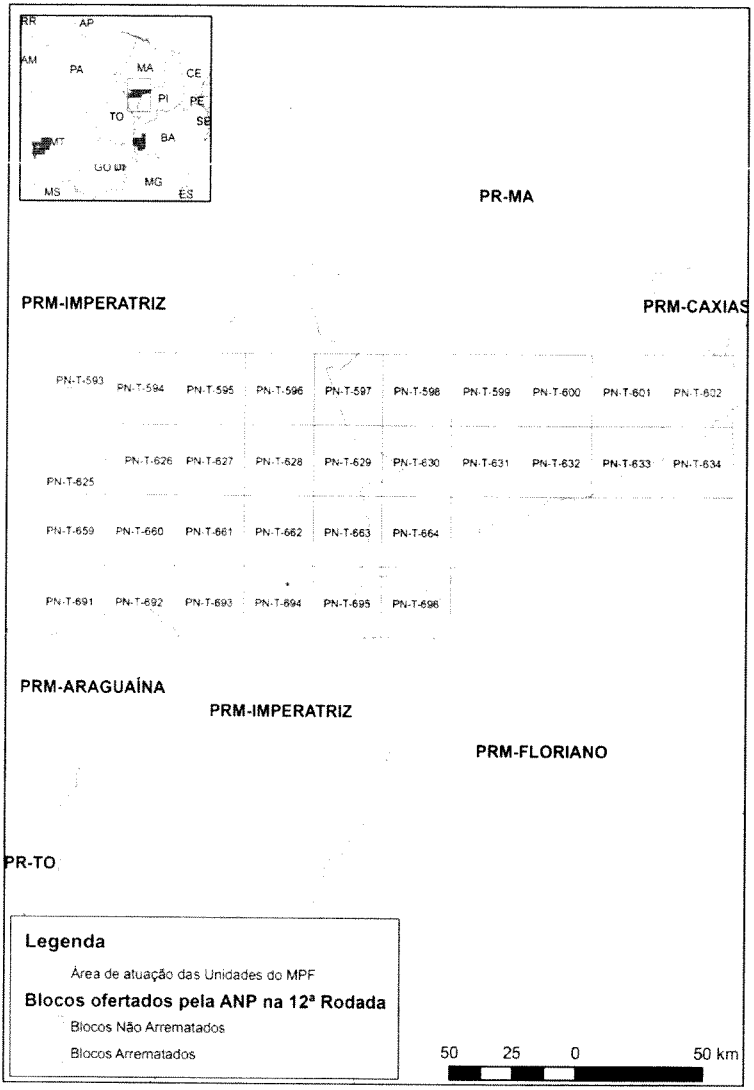

FIG. 7: Bacia Parnaíba.

PT 17-14 blocos arrematados x unidades MPF

Documento recebido eletronicamente da origem

Mapa de Abrangência das Unidades do MPF
e áreas ofertadas na 12ª Rodada de Concessões da ANP

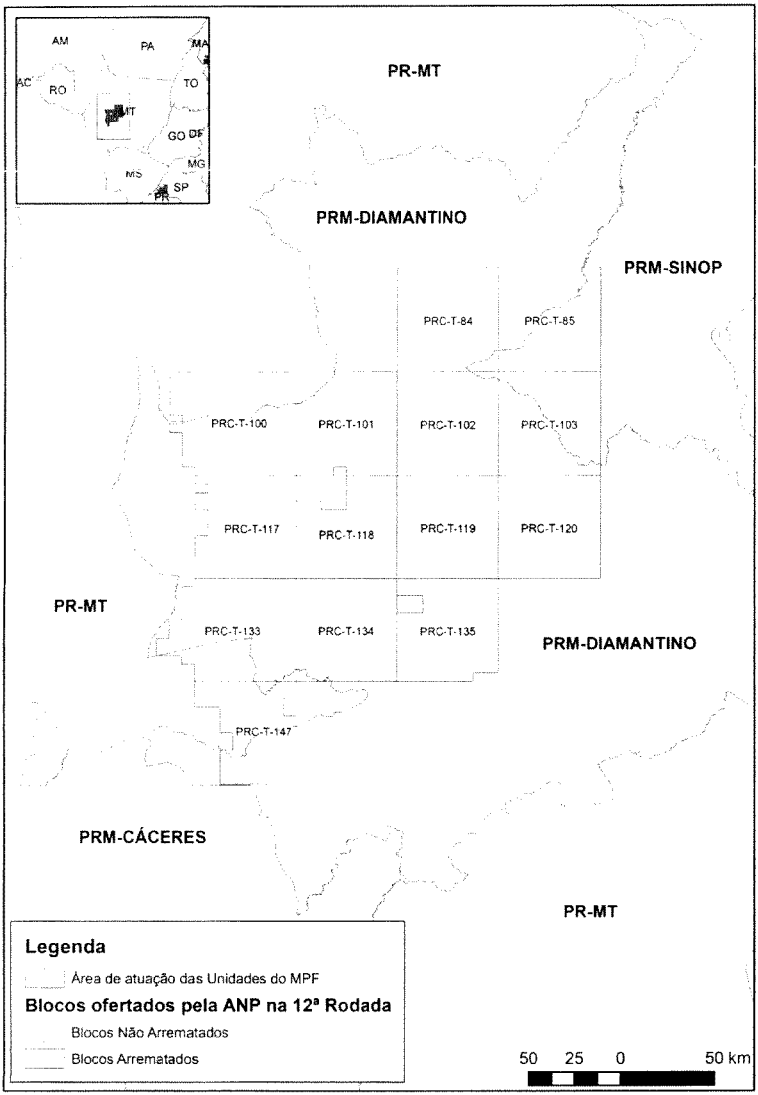

FIG. 8: Bacia Parecis.

Documento recebido eletronicamente da origem

Mapa de Abrangência das Unidades do MPF
e áreas ofertadas na 12ª Rodada de Concessões da ANP

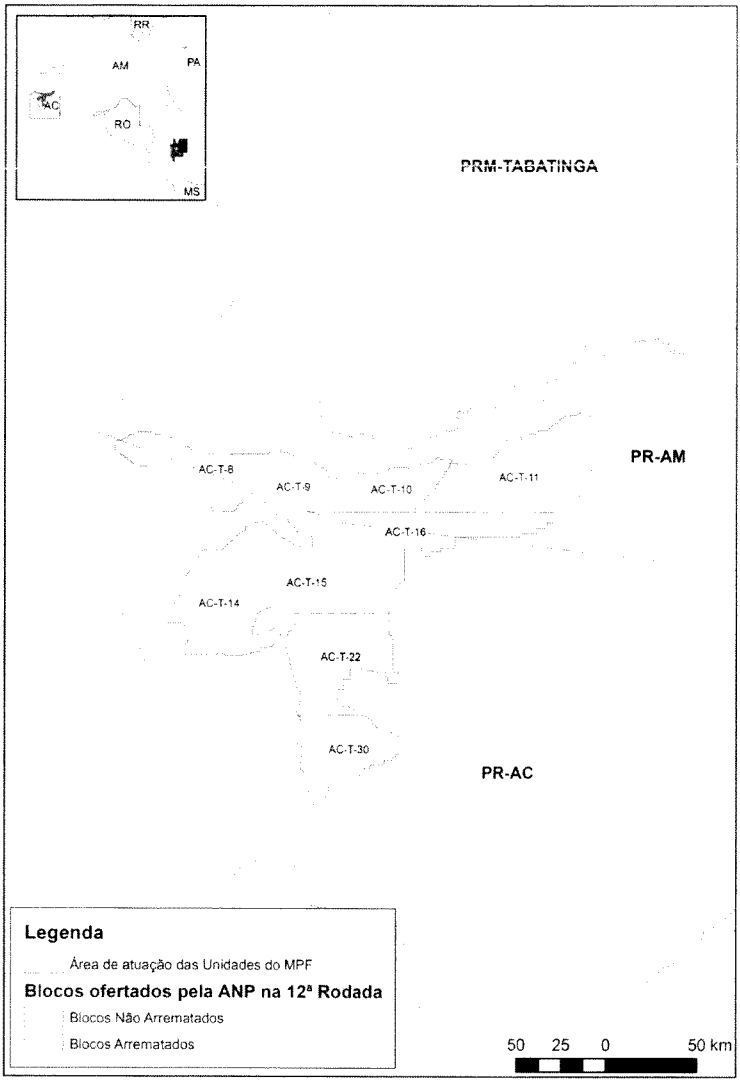

FIG. 9: Bacia Acre-Madre de Dios.

Documento recebido eletronicamente da origem

Quadro 1
Bacia Paraná

Unidade do MPF	Blocos Arrematados na 12ª Rodada da ANP
PRM/Presidente Prudente	PAR-T-198, PAR-T-199 (parcial), PAR-T-218, PAR-T-219, PAR-T-220
PRM/Marília	PAR-T-199 (parcial)
PRM/Umuarama	PAR-T-271 (parcial), PAR-T-272 (parcial), PAR-T-284 (parcial), PAR-T-285 (parcial), PAR-T-286 (parcial)
PRM/Guaíra	PAR-T-284 (parcial)
PRM/Maringá	PAR-T-272 (parcial)
PRM/Cascavel	PAR-T-284 (parcial), PAR-T-285 (parcial), PAR-T-297 (parcial), PAR-T-298 (parcial), PAR-T-308 (parcial), PAR-T-321 (parcial)
PRM/Foz do Iguaçu	PAR-T-297 (parcial)
PRM/Campo Mourão	PAR-T-271 (parcial), PAR-T-272 (parcial), PAR-T-285 (parcial), PAR-T-286 (parcial), PAR-T-298 (parcial), PAR-T-300 (parcial)
PRM/Guarapuava	PAR-T-298 (parcial), PAR-T-300 (parcial), PAR-T-308 (parcial), PAR-T-309
PRM/Francisco Beltrão	PAR-T-321 (parcial)
PRM/Pato Branco	PAR-T-321 (parcial), PAR-T-308 (parcial)

Quadro 2
Bacia Sergipe-Alagoas

Unidade do MPF	Blocos Arrematados na 12ª Rodada da ANP
PR/AL	SEAL-T-112, SEAL-T-118, SEAL-T-142, SEAL-T-143, SEAL-T-154, SEAL-T-155, SEAL-T-165, SEAL-T-177, SEAL-T-198, SEAL-T-208, SEAL-T-229, SEAL-T-268, SEAL-T-279, SEAL-T-280, SEAL-T-291, SEAL-T-292
PR/SE	SEAL-T-345, SEAL-T-346, SEAL-T-359, SEAL-T-360, SEAL-T-372, SEAL-T-383, SEAL-T-384, SEAL-T-420

Quadro 3
Bacia Recôncavo

Unidade do MPF	Blocos Arrematados na 12ª Rodada da ANP
PRM/Alagoinhas	REC-T-32, REC-T-40, REC-T-50, REC-T-51, REC-T-52, REC-T-59, REC-T-60, REC-T-61, REC-T-68, REC-T-69, REC-T-70, REC-T-78, REC-T-79, REC-T-80, REC-T-88, REC-T-89, REC-T-169 (parcial), REC-T-194, REC-T-208, REC-T-209 (parcial)
PR/BA	REC-T-169 (parcial), REC-T-198, REC-T-209 (parcial), REC-T-225, REC-T-239, REC-T-240, REC-T-253, REC-T-254, REC-T-255, REC-T-256, REC-T-268, REC-T-281

Documento recebido eletronicamente da origem

Quadro 4
Bacia Parnaíba

Unidade do MPF	Blocos Arrematados na 12ª Rodada da ANP
PR MA	PN-T-597 (parcial)
PRM Imperatriz	PN-T-597 (parcial)

Quadro 5
Bacia Acre-Madre de Dios

Unidade do MPF	Blocos Arrematados na 12ª Rodada da ANP
PR AM	AC-T-8 (parcial)
PR AC	AC-T-8 (parcial)

4 CONCLUSÃO

Este PT apresenta a correlação ou situação geográfica dos blocos exploratórios arrematados na 12ª Rodada de Licitações de Blocos de Petróleo e Gás Natural da ANP com as áreas de abrangência territorial ou de atuação das unidades do MPF.

É o Parecer.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.

Humberto Alcântara Ferreira Lima
Analista do MPU/Perícia/Geologia

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. 203

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP

PPCIP 161/2014

DESPACHO

Determina-se a juntada aos autos dos seguintes documentos:

a) moção encaminhada pelo CBH-Pontal do Paranapanema (autos principais);

b) artigo *Impact of Shale Gas Development on Regional Water Quality* (Science, 340 (2013) e apresentação feita no XVIII Congresso Brasileiro da ABAS pelo Prof. Luiz Fernando Scheibe (Anexo 4).

Presidente Prudente, 11 de dezembro de 2014

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ FI.806)

EXTENDED PDF FORMAT SPONSORED BY

Travel Grants to the 15th International Congress of Immunology Apply Now!

www.rndsystems.com

Science
AAAS

Impact of Shale Gas Development on Regional Water Quality
R. D. Vidic *et al.*
Science **340**, (2013);
DOI: 10.1126/science.1235009

This copy is for your personal, non-commercial use only.

If you wish to distribute this article to others, you can order high-quality copies for your colleagues, clients, or customers by clicking here.

Permission to republish or repurpose articles or portions of articles can be obtained by following the guidelines here.

The following resources related to this article are available online at www.sciencemag.org (this information is current as of May 18, 2013):

Updated information and services, including high-resolution figures, can be found in the online version of this article at:
http://www.sciencemag.org/content/340/6134/1235009.full.html

Supporting Online Material can be found at:
http://www.sciencemag.org/content/suppl/2013/05/16/340.6134.1235009.DC1.html

A list of selected additional articles on the Science Web sites **related to this article** can be found at:
http://www.sciencemag.org/content/340/6134/1235009.full.html#related

This article **cites 34 articles**, 9 of which can be accessed free:
http://www.sciencemag.org/content/340/6134/1235009.full.html#ref-list-1

This article appears in the following **subject collections:**
Geochemistry, Geophysics
http://www.sciencemag.org/cgi/collection/geochem_phys

Downloaded from www.sciencemag.org on May 18, 2013

Science (print ISSN 0036-8075; online ISSN 1095-9203) is published weekly, except the last week in December, by the American Association for the Advancement of Science, 1200 New York Avenue NW, Washington, DC 20005. Copyright 2013 by the American Association for the Advancement of Science; all rights reserved. The title *Science* is a registered trademark of AAAS.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ FI.807)

Impact of Shale Gas Development on Regional Water Quality

R. D. Vidic,[1]* S. L. Brantley,[2] J. M. Vandenbossche,[1] D. Yoxtheimer,[2] J. D. Abad[1]

READ THE FULL ARTICLE ONLINE
http://dx.doi.org/10.1126/science.1235009

Cite this article as R. Vidic *et al.*, *Science* **340**, 1235009 (2013). DOI: 10.1126/science.1235009

Background: Natural gas has recently emerged as a relatively clean energy source that offers the opportunity for a number of regions around the world to reduce their reliance on energy imports. It can also serve as a transition fuel that will allow for the shift from coal to renewable energy resources while helping to reduce the emissions of CO_2, criteria pollutants, and mercury by the power sector. Horizontal drilling and hydraulic fracturing make the extraction of tightly bound natural gas from shale formations economically feasible. These technologies are not free from environmental risks, however, especially those related to regional water quality, such as gas migration, contaminant transport through induced and natural fractures, wastewater discharge, and accidental spills. The focus of this Review is on the current understanding of these environmental issues.

Advances: The most common problem with well construction is a faulty seal that is emplaced to prevent gas migration into shallow groundwater. The incidence rate of seal problems in unconventional gas wells is relatively low (1 to 3%), but there is a substantial controversy whether the methane detected in private groundwater wells in the area where drilling for unconventional gas is ongoing was caused by well drilling or natural processes. It is difficult to resolve this issue because many areas have long had sources of methane unrelated to hydraulic fracturing, and pre-drilling baseline data are often unavailable.

Water management for unconventional shale gas extraction is one of the key issues that will dominate environmental debate surrounding the gas industry. Reuse of produced water for hydraulic fracturing is currently addressing the concerns regarding the vast quantities of contaminants that are brought to the surface. As these well fields mature and the opportunities for wastewater reuse diminish, the need to find alternative management strategies for this wastewater will likely intensify.

Outlook: Improved understanding of the fate and transport of contaminants of concern and increased long-term monitoring and data dissemination will help effectively manage water-quality risks associated with unconventional gas industry today and in the future. Confidentiality requirements dictated by legal investigations combined with the expedited rate of development and the limited funding for research are major impediments to peer-reviewed research into environmental impacts. Now is the time to work on these environmental issues to avoid an adverse environmental legacy similar to that from abandoned coal mine discharges in Pennsylvania.

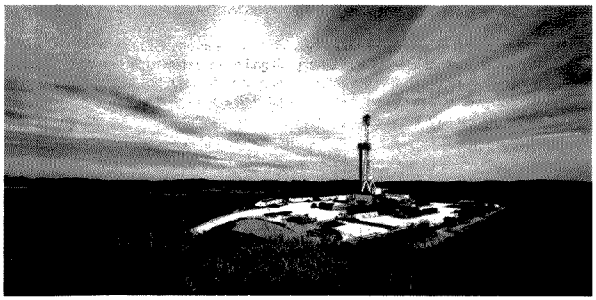

Drilling multiple horizontal wells from a single well pad allows access to as much as 1 square mile of shale that is located more than a mile below. [Image courtesy of Range Resources Appalachia]

ARTICLE OUTLINE

Cause of the Shale Gas Development Surge

Methane Migration

How Protective Is the "Well Armor"?

The Source and Fate of Fracturing Fluid

Appropriate Wastewater Management Options

Conclusions

BACKGROUND READING

General overview that includes geology of major shale plays, description of the extraction process, relevant regulations, and environmental considerations: www.netl.doe.gov/technologies/oil-gas/publications/EPreports/Shale_Gas_Primer_2009.pdf

Detailed information about individual shale gas wells, including chemical additives used in each hydraulic fracturing treatment: http://fracfocus.org

Findings of the U.S. Environmental Protection Agency study on the potential impact of hydraulic fracturing on drinking water resources: www.epa.gov/hfstudy

Comprehensive information from the British Geological Survey about shale gas (including articles and videos): www.bgs.ac.uk/shalegas

Site developed in collaboration with the Geological Society of America promoting the rational debate about energy future: www.switchenergyproject.com

Latest news and findings about shale gas: www.shale-gas-information-platform.org

[1]Department of Civil and Environmental Engineering, University of Pittsburgh, Pittsburgh, PA 15261, USA. [2]Earth and Environmental Systems Institute and Department of Geosciences, Pennsylvania State University, University Park, PA 16802, USA. *Corresponding author. E-mail: vidic@pitt.edu

Downloaded from www.sciencemag.org on May 18, 2013

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.808)

Impact of Shale Gas Development on Regional Water Quality

R. D. Vidic,[1]* S. L. Brantley,[2] J. M. Vandenbossche,[1] D. Yoxtheimer,[2] J. D. Abad[1]

Unconventional natural gas resources offer an opportunity to access a relatively clean fossil fuel that could potentially lead to energy independence for some countries. Horizontal drilling and hydraulic fracturing make the extraction of tightly bound natural gas from shale formations economically feasible. These technologies are not free from environmental risks, however, especially those related to regional water quality, such as gas migration, contaminant transport through induced and natural fractures, wastewater discharge, and accidental spills. We review the current understanding of environmental issues associated with unconventional gas extraction. Improved understanding of the fate and transport of contaminants of concern and increased long-term monitoring and data dissemination will help manage these water-quality risks today and in the future.

Natural gas has recently emerged as an energy source that offers the opportunity for a number of regions around the world to reduce their reliance on energy imports or strive toward energy independence (*1*, *2*). It may also be a potential transition fuel that will allow for the shift from coal to renewable energy resources while helping to reduce the emissions of CO_2, criteria pollutants, and mercury by the power sector (*3*). The driving force behind this shift is that it has become economically feasible to extract unconventional sources of gas that were previously considered inaccessible. Conventional gas is typically extracted from porous sandstone and carbonate formations, where it has generally been trapped under impermeable caprocks after migration from its original source rock. In contrast, unconventional gas is usually recovered from low-permeability reservoirs or the source rocks themselves, including coal seams, tight sand formations, and fine-grained, organic-rich shales. Unconventional gas formations are characterized by low permeabilities that limit the recovery of the gas and require additional techniques to achieve economical flow rates (*2*).

The archetypical example of rapidly increasing shale gas development is the Marcellus Shale in the eastern United States (Fig. 1). Intensive gas extraction began there in 2005, and it is one of the top five unconventional gas reservoirs in the United States. With a regional extent of 95,000 square miles, the Marcellus is one of the world's largest known shale-gas deposits. It extends from upstate New York, as far south as Virginia, and as far west as Ohio, underlying 70% of the state of Pennsylvania and much of West Virginia. The formation consists of black and dark gray shales, siltstones, and limestones (*4*). On the basis of a geological study of natural fractures in the formation, Engelder (*5*) estimated a 50% probability that the Marcellus will ultimately yield 489 trillion cubic feet of natural gas.

Concerns that have been voiced (*6*) in connection with hydraulic fracturing and the development of unconventional gas resources in the United States include land and habitat fragmentation as well as impacts to air quality, water quantity and quality, and socioeconomic issues (*3*, *5*, *7*). Although shale gas development is increasing across several regions of the United States and the world (such as the United Kingdom, Poland, Ukraine, Australia, and Brazil), this review focuses on the potential issues surrounding water quality in the Appalachian region and specifically the Marcellus Shale, where the majority of published studies have been conducted. Our Review focuses on chemical aspects of water quality rather than issues surrounding enhanced sediment inputs into waterways, which have been discussed elsewhere (*4*, *7*, *8*).

Cause of the Shale Gas Development Surge

Recent technological developments in horizontal drilling and hydraulic fracturing have enabled enhanced recovery of unconventional gas in the United States, increasing the contribution of shale gas to total gas production from negligible levels in 1990 to 30% in 2011 (*1*). Although the first true horizontal oil well was drilled in 1929, this technique only became a standard industry practice in the 1980s (*9*). Whereas a vertical well allows access to tens or hundreds of meters across a flat-lying formation, a horizontal well can be drilled to conform to the formation and can therefore extract gas from thousands of meters of shale. Horizontal wells reduce surface disturbance by limiting the number of drilling pads and by enabling gas extraction from areas where vertical wells are not feasible. However, horizontal drilling alone would not have enabled exploitation of the unconventional gas resources because the reservoir permeability is not sufficient to achieve economical gas production by natural flow. Hydraulic fracturing—"hydrofracking," or "fracking"—was developed in the 1940s to fracture and increase permeability of target formations and has since been improved to match the characteristics of specific types of reservoirs, including shales.

Hydraulic fracturing fluids consist of water that is mixed with proppants and chemicals before injection into the well under high pressure (480 to 850 bar) in order to open the existing fractures or initiate new fractures. The proppant (commonly sand) represents generally ~9% of the total weight of the fracturing fluid (*10*) and is required to keep the fractures open once the pumping has stopped. The number, type, and concentration of chemicals added are governed by the geological characteristics of each site and the chemical characteristics of the water used. The fracturing fluid typically used in the Marcellus Shale is called slickwater, which means that it does not contain viscosity modifiers that are often added to hydrofracture other shales so as to facilitate better proppant transport and placement.

Chemical additives in the fluids used for hydraulic fracturing in the Marcellus Shale include friction reducers, scale inhibitors, and biocides (Table 1 and Box 1). Eight U.S. states currently require that all chemicals that are not considered proprietary must be published online (*11*), whereas many companies are voluntarily disclosing this information in other states. However, many of the chemicals added for fracturing are not currently regulated by the U.S. Safe Drinking Water Act, raising public concerns about water supply contamination. From 2005 to 2009, about 750 chemicals and other components were used in hydraulic fracturing, ranging from harmless components, including coffee grounds or walnut hulls, to 29 components that may be hazardous if introduced into the water supply (*6*). An inorganic acid such as hydrochloric acid is often used to clean the wellbore area after perforation and to dissolve soluble minerals in the surrounding formation. Organic polymers or petroleum distillates are added to reduce friction between the fluid and the wellbore, lowering the pumping costs. Antiscalants are added to the fracturing fluid so as to limit the precipitation of salts and metals in the formation and inside the well. Besides scaling, bacterial growth is a major concern for the productivity of a gas well (quantity and quality of produced gas). Glutaraldehyde is the most common antibacterial agent added, but other disinfectants [such as 2,2-dibromo-3-nitrilopropionamide (DBNPA) or chlorine dioxide] are often considered. Surfactants (alcohols such as methanol or isopropanol) may also be added to reduce the fluid surface tension to aid fluid recovery.

Methane Migration

As inventoried in 2000, more than 40 million U.S. citizens drink water from private wells (*12*). In some areas, methane—the main component of natural gas—seeps into these private wells from either natural or anthropogenic sources. Given its low solubility (26 mg/L at 1 atm, 20°C), methane

[1]Department of Civil and Environmental Engineering, University of Pittsburgh, Pittsburgh, PA 15261, USA. [2]Earth and Environmental Systems Institute and Department of Geosciences, Pennsylvania State University, University Park, PA 16802, USA.

*Corresponding author. E-mail: vidic@pitt.edu

Downloaded from www.sciencemag.org on May 18, 2013

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.809)

that enters wells as a solute is not considered a health hazard with respect to ingestion and is therefore not regulated in the United States. When present, however, methane can be oxidized by bacteria, resulting in oxygen depletion. Low oxygen concentrations can result in the increased solubility of elements such as arsenic or iron. In addition, anaerobic bacteria that proliferate under such conditions may reduce sulfate to sulfide, creating water- and air-quality issues. When methane degasses, it can also create turbidity and, in extreme cases, explode (*13*, *14*). Therefore, the U.S. Department of the Interior recommends a warning if water contains 10 mg/L of CH_4 and immediate action if concentrations reach 28 mg/L (*15*). Methane concentrations above 10 mg/L indicate that accumulation of gas could result in an explosion (*16*).

The most common problem with well construction is a faulty seal in the annular space around casings that is emplaced to prevent gas leakage from a well into aquifers (*13*). The incidence rate of casing and cement problems in unconventional gas wells in Pennsylvania has been reported previously as ~1 to 2% (*17*). Our count in Pennsylvania from 2008 to March 2013 for well construction problems [such as casing or cementing incidents (*18*)] cited by the Pennsylvania Department of Environmental Protection (DEP) revealed 219 notices of violation out of 6466 wells (3.4%) (*19*). Of these, 16 wells in northern Pennsylvania were given notices with respect to the regulation that the "operator shall prevent gas and other fluids from lower formations from entering fresh groundwater" (violation code 78.73A). Most of the time, gas leakage is minor and can be remedied. However, in one case attributed to Marcellus drilling and leaky well casings, stray gas that accumulated in a private water well exploded near the northeastern Pennsylvania town of Dimock. A study of 60 groundwater wells in that area, including across the border in upstate New York (*20*), showed that both the average and maximum methane concentrations were higher when sampled from wells within 1 km of active Marcellus gas wells as compared with those farther away. Much discussion has since ensued as to whether the methane detected in these wells was caused by drilling or natural processes (*21*–*24*) because the area has long had sources of both thermogenic and biogenic methane unrelated to hydraulic fracturing, and no predrilling baseline data are available. The averages reported in that study for sites both near and far from drilling are not dissimilar from values for groundwater from areas of Pennsylvania and West Virginia sampled by the U.S. Geological Survey (USGS) before the recent Marcellus Shale development began, or samples in New York state where high-volume hydrofracturing is currently banned (Fig. 2).

The reason gas is found so often in water wells in some areas is because methane not only forms at depth naturally, owing to high-temperature maturation of organic matter, but also at shallow depths through bacterial processes (*25*, *26*). Both these thermogenic and biogenic gas types can migrate through faults upward from deep formations or laterally from environments such as swamps (swamp gas) or glacial till (drift gas) (*14*, *27*). In addition, gas can derive from anthropogenic sources such as gas storage fields, coal mines, landfills, gas pipelines, and abandoned gas wells (*28*). In fact, ~350,000 oil and gas wells have been drilled in Pennsylvania, and the locations of ~100,000 of these are unknown (*29*). Thus, it is not surprising that gas problems have occurred in Pennsylvania long before the Marcellus development (*30*). Pennsylvania is not the only state facing this problem because about ~60,000 documented orphaned wells and potentially more than 90,000 undocumented orphaned wells in the United States have not been adequately plugged and could act as vertical conduits for gas (*31*).

As natural gas moves in the subsurface, it can be partially oxidized, mixed with other gases, or diluted along flow paths. To determine its provenance, a "multiple lines of evidence approach" must be pursued (*24*). For example, researchers measure the presence of other hydrocarbons as well as the isotopic signatures of H, O, and C in the water or gas (*16*, *27*, *31*). Thermogenic gas in general has more ethane and a higher $^{13}C/^{12}C$ ratio than that of biogenic gas. Stable isotopes in thermogenic gas may sometimes even yield clues about which shale was the source of the gas (*24*, *32*). In northeastern Pennsylvania, researchers argue whether the isotopic signatures of the methane in drinking-water wells indicate the gas derived from the Marcellus or from shallower formations (*20*, *24*).

Although determining the origin of gas in water wells may lead to solutions for this problem, the source does not affect liability because gas companies are responsible if it can be shown that any gas—not just methane—has moved into a water well because of shale-gas development activity. For example, drilling can open surficial fractures that allow preexisting native gas to leak into water wells (*13*). This means that pre- and post-drilling gas concentration data are needed to determine culpability. Only one published study compares pre- and post-drilling water chemistry in the Marcellus Shale drilling area. In that study, a

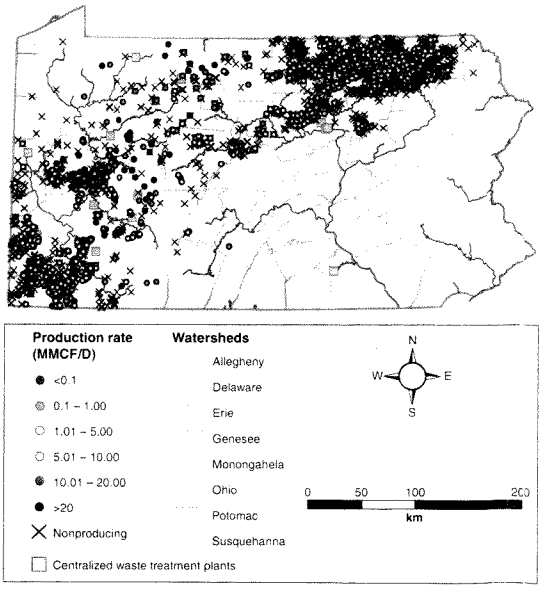

Fig. 1. Marcellus Shale wells in Pennsylvania. Rapid development of Marcellus Shale since 2005 resulted in more than 12,000 well permits, with more than 6000 wells drilled and ~3500 producing gas through December 2012 (average daily production ranged from <0.1 to >20 million cubic feet/day (MMCF/D). Current locations of centralized wastewater treatment facilities (CWTs) are distributed to facilitate treatment and reuse of flowback and produced water for hydraulic fracturing.

Downloaded from www.sciencemag.org on May 18, 2013

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.810)
Fl. 208
REVIEW

sample of 48 water wells in Pennsylvania investigated between 2010 and 2011 within 2500 feet of Marcellus wells showed no statistical differences in dissolved CH_4 concentrations before or shortly after drilling (*33*). In addition, no statistical differences related to distance from drilling were observed. However, that study reported that the concentration of dissolved methane increased in one well after drilling was completed nearby, which is possibly consistent with an average rate of casing problems of ~3%.

The rate of detection of methane in water wells in northeast Pennsylvania [80 to 85% (*20*, *24*)] is higher than in the wider region that includes southwestern Pennsylvania [24% (*33*)], where pre- and post-drilling concentrations were statistically identical. This could be a result of the small sample sizes of the two studies or because the hydrogeological regime in the northeast is more prone to gas migration (*34*). Such geological differences also may explain why regions of the Marcellus Shale have been characterized by controversy in regard to methane migration as noted above, whereas other shale gas areas such as the Fayetteville in Arkansas have not reported major issues with respect to methane (*35*). Reliable models that incorporate geological characteristics are needed to allow prediction of dissolved methane in groundwater. It is also critical to distinguish natural and anthropogenic causes of migration, geological factors that exacerbate such migration, and the likelihood of ancillary problems of water quality related to the depletion of oxygen. Answering some of these questions will require tracking temporal variations in gas and isotopic concentrations in groundwater wells near and far from drilling by using multiple lines of evidence (*16*, *24*). Research should also focus on determining flow paths in areas where high sampling density can be attained.

Table 1. Common chemical additives for hydraulic fracturing.

Additive type	Example compounds	Purpose
Acid	Hydrochloric acid	Clean out the wellbore, dissolve minerals, and initiate cracks in rock
Friction reducer	Polyacrylamide, petroleum distillate	Minimize friction between the fluid and the pipe
Corrosion inhibitor	Isopropanol, acetaldehyde	Prevent corrosion of pipe by diluted acid
Iron control	Citric acid, thioglycolic acid	Prevent precipitation of metal oxides
Biocide	Glutaraldehyde, 2,2-dibromo-3-nitrilopropionamide (DBNPA)	Bacterial control
Gelling agent	Guar/xantham gum or hydroxyethyl cellulose	Thicken water to suspend the sand
Crosslinker	Borate salts	Maximize fluid viscosity at high temperatures
Breaker	Ammonium persulfate, magnesium peroxide	Promote breakdown of gel polymers
Oxygen scavenger	Ammonium bisulfite	Remove oxygen from fluid to reduce pipe corrosion
pH adjustment	Potassium or sodium hydroxide or carbonate	Maintain effectiveness of other compounds (such as crosslinker)
Proppant	Silica quartz sand	Keep fractures open
Scale inhibitor	Ethylene glycol	Reduce deposition on pipes
Surfactant	Ethanol, isopropyl alcohol, 2-butoxyethanol	Decrease surface tension to allow water recovery

Box 1. Glossary of Terms

Casing: steel pipe that is inserted into a recently drilled section of a borehole to stabilize the hole, prevent contamination of groundwater, and isolate different subsurface zones.

Cementing: placing a cement mixture between the casing and a borehole to stabilize the casing and seal off the formation.

Class II disposal wells: underground injection wells for disposal of fluids associated with oil and gas production.

Flowback water: water that returns to the surface after the hydraulic fracturing process is completed and the pressure is released and before the well is placed in production; flowback water return occurs for several weeks.

Produced water: water that returns to the surface with the gas after the well is placed in production; production water return occurs during the life of a well.

Proppant: granular material, such as silica sand, ceramic media, or bauxite, that keeps the fractures open so that gas can flow to the wellbore.

Slickwater fracturing: fracturing with fluid that contains mostly water along with friction reducers, proppants, and other additives; used for predominantly gas-bearing formations at shallower depths.

Source rock: organic-rich sedimentary rocks, such as shale, containing natural gas or oil.

Stray gas: gas contained in the geologic formation outside the wellbore that is accidentally mobilized by drilling and/or hydraulic fracturing.

How Protective Is the "Well Armor"?

The protective armor shielding the freshwater zones and the surrounding environment from the contaminants inside the well consist of several layers of casing (hollow steel pipe) and cement (Fig. 3). When the integrity of the wellbore is compromised, gas migration or stray gas can become an issue (*14*). Gas migration out of a well refers to movement of annular gas either through or around the cement sheath. Stray gas, on the other hand, commonly refers to gas outside of the wellbore. One of the primary causes of gas migration or stray gas is related to the upper portion of the wellbore when it is drilled into a rock formation that contains preexisting high-pressure gas. This high-pressure gas can have deleterious effects on the integrity of the outer cement annulus, such as the creation of microchannels (*36*). Temperature surveys can be performed shortly after the cementing job is completed in order to ensure that cement is present behind the casing. Acoustic logging tools are also available to evaluate the integrity of the cement annulus in conjunction with pressure testing.

It is well known that to effectively stabilize wellbores with cement in areas with zones of overpressurized gas, proper cement design and proper mud removal are essential (*37*, *38*). If the hydrostatic pressure of the cement column is not higher than the gas-bearing formation pressure, gas can invade the cement before it sets. Conversely, if this pressure is too high, then the formation can fracture, and a loss of cement slurry can occur. Even when the density is correct, the gas from the formation can invade the cement as it transitions from a slurry to a hardened state (*39*). The slurry must be designed to minimize this transition time and the loss of fluid from the slurry to the formation. Also, if drilling mud is not properly cleaned from the hole before cementing, mud channels may allow gas migration through the central portion of the annulus or along the cement-formation interface. Even if the well is properly cleaned and the cement is placed properly, shrinkage

Downloaded from www.sciencemag.org on May 18, 2013

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ-FI.811)

of the cement during hydration or as a result of drying throughout the life of the well can result in crack development within the annulus (*40*, *41*).

Although the primary mechanisms contributing to gas migration and stray gas are understood, it is difficult to predict the risk at individual sites because of varying geological conditions and drilling practices. To successfully protect fresh water and the surrounding environment from the contaminants inside the well, the site-specific risk factors contributing to gas migration and stray gas must be better understood, and improvements in the diagnostics of cement and casing integrity are needed for both new and existing wells. Finding solutions to these problems will provide environmental agencies the knowledge needed to develop sound regulations related to the distances around gas wells that can be affected. It will also provide operators the ability to prevent gas migration and stray gas in a more efficient and economical manner.

The Source and Fate of Fracturing Fluid

The drilling and hydraulic fracturing of a single horizontal well in the Marcellus Shale may require 2 million to 7 million gallons of water (*42*). In contrast, only about 1 million gallons are needed for vertical wells because of the smaller formation contact volume. Although the projected water consumption for gas extraction in the Marcellus Shale region is 18.7 million gallons per day in 2013 (*39*), this constitutes just 0.2% of total annual water withdrawals in Pennsylvania. Water withdrawals in other areas are similarly low, but temporary problems can be experienced at the local level during drought periods (*3*). Furthermore, water quantity issues are prevalent in the drier shale-gas plays of the southwest and western United States (*43*). It is likely that water needs will change from these initial projections as the industry continues to improve and implement water reuse. Nevertheless, the understanding of flow variability—especially during drought conditions or in regions with already stressed water supplies—is necessary to develop best management practices for water withdrawal (*44*). It is also necessary to develop specific policies regarding when and where water withdrawals will be permitted in each region (*45*).

After hydraulic fracturing, the pressure barriers such as frac plugs are removed, the wellhead valve is opened, and "flowback water" is collected at the wellhead. Once the well begins to produce gas, this water is referred to as "produced water" and is recovered throughout the life of the well. Flowback and produced waters are a mixture of injected fluids and water that was originally present in the target or surrounding formations (formation water) (*42*, *46*–*50*). The fraction of the volume of injected water that is recovered as flowback water from horizontal wells in Pennsylvania ranges from 9 to 53% (*9*, *41*), with an average of 10%. It has been observed that the recovery can be even lower than 10% if the well is shut-in for a period of time (*51*). The well is shut-in—or maintained closed between fracturing and gas production—so as to allow the gas to move from the shale matrix into the new fractures. Two of the key unanswered questions is what happens to the fracturing fluid that is not recovered during the flowback period, and whether this fluid could eventually contaminate drinking water aquifers (*23*, *33*, *34*, *52*–*54*). The analyses of Marcellus Shale well logs indicate that the low-permeability shale contains very little free water (*55*, *56*), and much of the hydraulic fracturing fluid may imbibe (absorb) into the shale.

Fracturing fluid could migrate along abandoned and improperly plugged oil and gas wells, through an inadequately sealed annulus between the wellbore and casing or through natural or induced fractures outside the target formation. Indeed, out-of-formation fractures have been documented to extend as much as ~460 m above the top of some hydraulically fractured shales (*57*), but still ~1.6 km or more below freshwater aquifers. Nonetheless, on the basis of the study of 233 drinking-water wells across the shale-gas region of rural Pennsylvania, Boyer *et al.* (*33*) reported no major influences from gas well drilling or hydrofracturing on nearby water wells. Compared with the pre-drilling data reported in that study, only one well showed changes in water quality (salt concentration). These changes were noticed within days after a well was hydrofractured less than ~460 m away, but none of the analytes exceeded the standards of the U.S. Safe Drinking Water Act, and nearly all the parameters approached pre-drilling concentrations within 10 months.

In the case of methane contamination in groundwater near Dimock, Pennsylvania, contamination

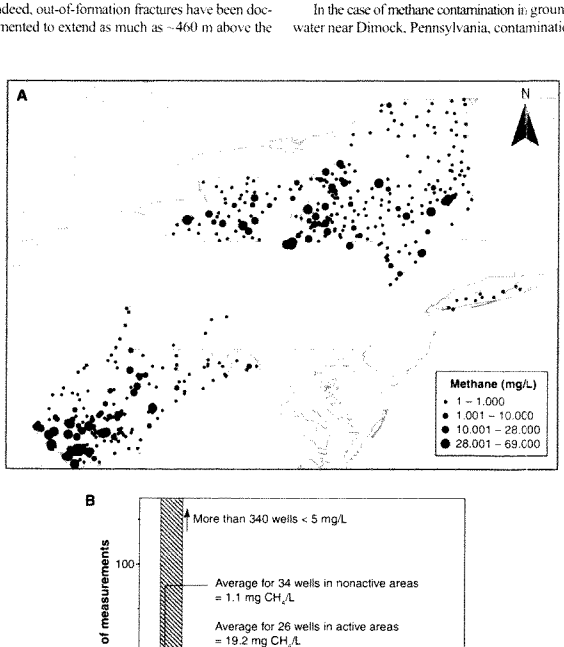

Fig. 2. Methane concentrations in groundwater and springs. (**A**) Published values for groundwater or spring samples include 239 sites in New York from 1999 to 2011 (*84*), 40 sites in Pennsylvania in 2005 (*27*), and 170 sites in West Virginia from 1997 to 2005 (*85*). Maxima varied from 68.5 mg/L in West Virginia, to 44.8 mg/L in Tioga County, Pennsylvania, where an underground gas storage field was leaking, to a value approaching 45 mg/L in New York. (**B**) Values shown with down arrows are averages for a set of wells in southeastern New York and northeastern Pennsylvania located <1 km (26 wells) and >1 km (34 wells) from active gas drilling (*20*).

Downloaded from www.sciencemag.org on May 18, 2013

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ FI.812)

by saline flowback brines or fracturing fluids was not observed (*20*). One early U.S. Environmental Protection Agency (EPA) report (*54*) suggested that a vertically fractured well in Jackson County, West Virginia, may have contaminated a local water well with gel from fracturing fluid. This vertical well was fractured at a depth of just ~1220 m, and four old natural gas wells nearby may have served as conduits for upward contaminant transport. A recent EPA study (*53*) implicated gas production wells in the contamination of deep groundwater resources near Pavillion, Wyoming. However, resampling of the monitoring wells by the USGS showed that the flowrate was too small to lend confidence to water-quality interpretations of one well, leaving data from only one other well to interpret with respect to contamination, and regulators are still studying the data (*58*). The Pavillion gas field consists of 169 production wells into a sandstone (not shale) formation and is unusual in that fracturing was completed as shallow as 372 m below ground. In addition, surface casings of gas wells are as shallow as 110 m below ground, whereas the domestic and stock wells in the area are screened as deep as 244 m below ground. The risk for direct contaminant transport from gas wells to drinking-water wells increases dramatically with a decrease in vertical distance between the gas well and the aquifer.

A recent study applied a groundwater transport model to estimate the risk of groundwater contamination with hydraulic fracturing fluid by using pressure changes reported for gas wells (*52*). The study concluded that changes induced by hydraulic fracturing could allow advective transport of fracturing fluid to groundwater aquifers in <10 years. The model includes numerous simplifications that compromise its conclusions (*59*). For example, the model is based on the assumption of hydraulic conductivity that reflects water-filled voids in the geological formations, and yet many of the shale and overburden formations are not water-saturated (*60*). Hence, the actual hydraulic conductivity in the field could be orders of magnitude lower than that assumed in the study (*59*). Furthermore, although deep joint sets or fractures exist (*14*), the assumption of preexisting1500-m long vertical fractures is hypothetical and not based on geologic exploration. Hence, there is a need to establish realistic flow models that take into account heterogeneity in formations above the Marcellus Shale and realistic hydraulic conductivities and fracturing conditions.

Last, it has long been known (*14, 34, 47, 48, 61, 62*) that groundwater is salinized where deeper ancient salt formations are present within sedimentary basins, including basins with shale gas. Where these brines are present at relatively shallow depths, such as in much of the northeastern and southwestern United States and Michigan, brines sometimes seep to the surface naturally and are unrelated to hydraulic fracturing. An important research thrust should focus on understanding these natural brine transport pathways to determine whether they could represent potential risk for contamination of aquifers because of hydraulic fracturing.

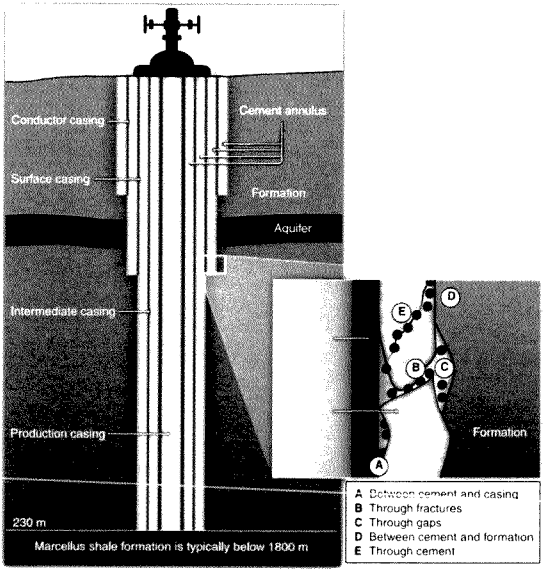

Fig. 3. Typical Marcellus well construction. (i) The conductor casing string forms the outermost barrier closest to the surface to keep the upper portion of the well from collapsing and it typically extends less than 12 m (40 ft) from the surface; (ii) the surface casing and the cement sheath surrounding it that extend to a minimum of 15 m below the lowest freshwater zone is the first layer of defense in protecting aquifers; (iii) the annulus between the intermediate casing and the surface casing is filled with cement or a brine solution; and (iv) the production string extends down to the production zone (900 to 2800 m), and cement is also placed in the annulus between the intermediate and production casing. Potential flaws in the cement annulus (Inset, "A" to "E") represent key pathways for gas migration from upper gas-bearing formations or from the target formation.

Appropriate Wastewater Management Options

The flowback and produced water from the Marcellus Shale is the second saltiest (*63*) and most radiogenic (*50*) of all sedimentary basins in the United States where large volume hydraulic fracturing is used. The average amount of natural gas-related wastewater in Pennsylvania during 2008 to 2011 was 26 million barrels per year (a fourfold increase compared with pre-Marcellus period) (*64*). Compared with conventional shallow wells, Marcellus Shale wells generate one third of the wastewater per unit volume of gas produced (*65*). However, the wastewater associated with Marcellus development in 2010 and 2011 accounted for 68 and 79%, respectfully, of the total oil and gas wastewater requiring management in Pennsylvania. Flowback/produced water is typically impounded at the surface for subsequent disposal, treatment, or reuse. Because of the large water volume, high concentration of dissolved solids, and complex physical-chemical composition of this wastewater, which includes organic and radioactive components, the public is becoming increasingly concerned about management of this water and the potential for human health and environmental impacts associated with the release of untreated or inadequately treated wastewater to the environment (*66*). In addition, spills from surface impoundments (*14*) and trucks or infiltration to groundwater though failed liners are potential pathways for surface and groundwater contamination by this wastewater.

Treatment technologies and management strategies for this wastewater are constrained by regulations, economics of implementation, technology performance, geologic setting, and final disposal alternatives (*67*). The majority of wastewater from oil and gas production in the United States is disposed of effectively by deep underground injection (*68*). However, the state of Pennsylvania has only five operating Class II disposal wells. Although underground injection disposal wells will likely increase in number in Pennsylvania, shale gas development is currently occurring

Downloaded from www.sciencemag.org on May 18, 2013

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.813)

in many areas where Class II disposal wells will not be readily available. Moreover, permissions for and construction of new disposal wells is complex, time-consuming, and costly. Disposal of Pennsylvania brines in Ohio and West Virginia is ongoing but limited by high transportation costs.

The lack of disposal well capacity in Pennsylvania is compounded by rare induced low-magnitude seismic events at disposal wells in other locations (*69*–*71*). It is likely that the disposal of wastewater by deep-well injection will not be a sustainable solution across much of Pennsylvania. Nonetheless, between 1982 and 1984, Texas reported at most ~100 cases of confirmed contamination of groundwater from oilfield injection wells, saltwater pits, and abandoned wells, even though at that time the state hosted more than 50,000 injection wells associated with oil and gas (*72*). Most problems were associated with small, independent operators. The ubiquity of wells and relative lack of problems with respect to brine disposal in Texas is one likely explanation why public pushback against hydraulic fracturing is more limited in Texas as compared with the northeastern United States.

Another reason for public pushback in the northeast may be that in the early stages of Marcellus Shale development, particularly in 2008 to 2009, flowback-produced water was discharged and diluted into publicly owned treatment works (POTWs, or municipal wastewater treatment plants) under permit. This practice was the major pathway for water contamination because these POTWs are not designed to treat total dissolved solids (TDS), and the majority of TDS passed directly into the receiving waterways (*6*, *73*), resulting in increased salt loading in Pennsylvania rivers, especially during low flow (*74*). In response, the Pennsylvania DEP introduced discharge limits to eliminate disposal of Marcellus Shale wastewater to POTWs (*75*). In early 2010, there were 17 centralized waste treatment plants (CWTs) in Pennsylvania that were exempted from the TDS discharge limits. However, according to Pennsylvania DEP records none of these CWTs reported to be currently receiving Marcellus wastewater, although they may receive produced water from conventional gas wells. Nevertheless, the TDS load to surface waters from flowback/produced water increased from ~230,000 kg/day in 2006 to 350,000 kg/day in 2011 (*64*).

It is difficult to determine whether shale gas extraction in the Appalachian region since 2006 has affected water quality regionally, because baseline conditions are often unknown or have already been affected by other activities, such as coal mining. Although high concentrations of Na, Ca, and Cl will be the most likely ions detected if flowback or produced waters leaked into waterways, these salts can also originate from many other sources (*76*). In contrast, Sr, Ba, and Br are highly specific signatures of flowback and produced waters (*34*, *47*). Ba is of particular interest in Pennsylvania waters in that it can be high in sulfate-poor flowback/produced waters but low in sulfate-containing coal-mine drainage. Likewise, the ratio of $^{87}Sr/^{86}Sr$ may be an isotopic fingerprint of Marcellus Shale waters (*34*, *77*).

Targeting some of these "fingerprint" contaminants, the Pennsylvania DEP began a new monitoring program in 2011. Samples are collected from pristine watersheds as well as from streams near CWT discharges and shale-gas drilling. The Shale Network is collating these measurements with high-quality data from citizen scientists, the USGS, the EPA, and other entities in order to assess potential water quality impacts in the northeast (*78*, *79*). Before 2003, mean concentrations in Pennsylvania surface waters in counties with unconventional shale-gas development were 27 ± 32, 550 ± 620, and 72 ± 81 μg/L for Ba, Sr, and Br (±1σ), respectively (Fig. 4). Most values more than 3σ above the mean concentrations since 2003 represent samples from areas of known brine effluents from CWTs. A concern has been raised over bromide levels in the Allegheny River watershed that may derive from active CWTs because of health effects associated with disinfection by-products formed as a result of bromide in drinking water sources (*64*, *80*). Given the current regulatory climate and the fact that the majority of dissolved solids passes through these CWTs, it is expected that these treatment facilities will likely not play a major role in Marcellus Shale wastewater management.

The dominant wastewater management practice in the Marcellus Shale region nowadays is wastewater reuse for hydraulic fracturing [a review of Pennsylvania DEP data for the first 6 months of 2012 indicates 90% reuse rate (*81*)]. Wastewater is impounded at the surface and used directly, or after dilution or pretreatment. Reuse of wastewater minimizes the volume that must be treated and disposed, thus reducing environmental control costs and risks and enhancing the economic feasibility of shale-gas extraction (*67*). Currently, operators in the Marcellus region do not fully agree about the quality of wastewater that must be attained for reuse. Major concerns include possible precipitation of $BaSO_4$ and, to a lesser extent, $SrSO_4$ and $CaCO_3$ in the shale formation and the wellbore and the compatibility of wastewater with chemicals that are added to the fracturing fluid (such as friction reducers and viscosity modifiers). Hence, a better understanding of chemical compatibility issues would greatly improve the ability to reuse wastewater and minimize disposal volumes. In addition, radioactive radium that is commonly present in flowback/produced water will likely be incorporated in the solids that form in the wastewater treatment process and could yield a low-concentration radioactive waste that must be handled appropriately and has potential on-site human health implications.

The wastewater reuse program represents a somewhat temporary solution to wastewater management problems in any shale play. This program works only as long as there is net water consumption in a given well field. As the well field matures and the rate of hydraulic fracturing diminishes, the field becomes a net water producer because the volume of produced water will exceed the amount of water needed for hydraulic fracturing operations (*82*, *83*). It is not yet clear how long it will take to reach that point in the Marcellus region, but it is clear that there is a need to develop additional technical solutions (such as effective and economical approaches for separation and use of dissolved salts from produced water and treatment for naturally occurring radioactive material) that would allow continued development of this important natural resource in an environmentally responsible manner. Considering very high salinity of many produced waters from shale gas development, this is truly a formidable challenge. Research focused on better understanding of where the salt comes from and how hydrofracturing might be designed to minimize salt return to the land surface would be highly beneficial.

Conclusions

Since the advent of hydraulic fracturing, more than 1 million hydraulic fracturing treatments have been conducted, with perhaps only one documented case of direct groundwater pollution resulting from injection of hydraulic fracturing chemicals used for shale gas extraction (*54*). Impacts from casing leakage, well blowouts, and spills of contaminated fluids are more prevalent but have generally been quickly mitigated (*17*). However, confidentiality requirements dictated by legal investigations, combined with the expedited rate of development and the limited funding for research, are substantial impediments to peer-reviewed research into environmental impacts. Furthermore, gas wells are often spaced closely within small areas and could result in cumulative impacts (*5*) that develop so slowly that they are hard to measure.

The public and government officials are continuing to raise questions and focus their attention on the issue of the exact composition of the hydrofracturing fluid used in shale formations. In 2010, the U.S. House of Representatives directed the EPA to conduct a study of hydraulic fracturing and its impact on drinking-water resources. This study will add important information to account for the fate of hydraulic fracturing fluid injected into the gas-bearing formation. It is well known that a large portion (as much as 90%) of injected fluid is not recovered during the flowback period, and it is important to document potential transport pathways and ultimate disposition of the injected fluid. The development of predictive methods to accurately account for the entire fluid volume based on detailed geophysical and geochemical characteristics of the formation would allow for the better design of gas wells and hydraulic fracturing technology, which would undoubtedly help alleviate public concerns. Research is also needed to optimize water management strategies for effective gas extraction. In addition, the impact of abandoned oil and gas wells on both fluid and gas migration is a concern that has not yet been adequately addressed.

Gas migration received considerable attention in recent years, especially in certain parts of the Appalachian basin (such as northeast Pennsylvania).

Downloaded from www.sciencemag.org on May 18, 2013

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.814)
212
REVIEW

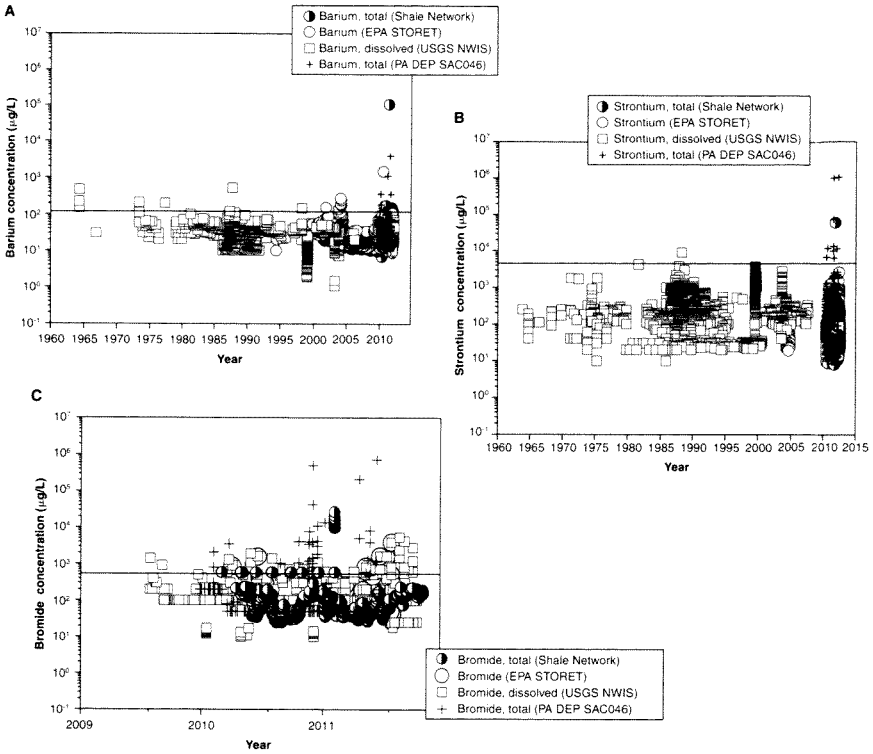

Fig. 4. Concentrations of three ions in surface waters of Pennsylvania in counties with unconventional shale-gas wells: (A) barium, (B) strontium, and (C) bromide. Data reported by EPA (STORET data), USGS (NWIS data), Susquehanna River Basin Commission, Appalachian Geological Consulting and ALLARM [from Shale Network database (*78*, *79*)], and from the Pennsylvania DEP (SAC046) include all rivers, streams, ponds, groundwater drains, lysimeter waters, and mine-associated pit, seep, and discharge waters accessed by using HydroDesktop (www.cuahsi.org) in the relevant counties (data before 2009 for bromide are not shown). Lines indicate 3σ above the mean of data from 1960 to 2003 for the longest duration dataset (USGS). Most values above the lines since 2003 represent targeted sampling in areas of known brine effluents from conventional oil and gas wells (such as Blacklick Creek receiving brine effluent from a CWT). The highest plotted Ba concentration was measured in Salt Springs in northern Pennsylvania. Three of the four samples with highest Sr and Br are from Blacklick Creek; next highest is from Salt Springs. Original values reported beneath the detection limit are plotted at that limit (10 to 100 µg Sr/L; 10 µg Ba/L; and 10 to 200 µg/L Br). The EPA maximum contaminant level (MCL) for Ba is 2000 µg/L. EPA reports no MCL for Sr or Br. Lifetime and 1-day health advisory levels for Sr are 4000 and 25000 µg/L, respectively, and a level under consideration for Br is 6000 µg/L.

It has been known for a long time that methane migrates from the subsurface (such as coal seams, glacial till, and black shales), and the ability to ignite methane in groundwater from private wells was reported long before the recent development of the Marcellus Shale (*14*). However, in the absence of reliable baseline information, it is easy to blame any such incidents on gas extraction activities. It is therefore critical to establish baseline conditions before drilling and to use multiple lines of evidence to better understand gas migration. It is also important to improve drilling and cementing practices, especially through gas-bearing formations, in order to eliminate this potential pathway for methane migration.

Water management for unconventional shale gas extraction is one of the key issues that will dominate environmental debate surrounding the gas industry. Reuse of flowback and produced water for hydraulic fracturing is currently addressing the concerns regarding the vast salt quantities that are brought to the surface (each Marcellus well generates as much as 200 tons of salt during the flowback period). However, there is a need for comprehensive risk assessment and regulatory oversight for spills and other accidental discharges of wastewater to the environment. As these well fields mature and the opportunities for wastewater reuse diminish, the need to find alternative management strategies for this wastewater

Downloaded from www.sciencemag.org on May 18, 2013
Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.815)

will likely intensify. Now is the time to work on these issues in order to avoid an adverse environmental legacy similar to that from abandoned coal mine discharges in Pennsylvania.

References and Notes

1. U.S. Energy Information Administration, "Annual Energy Outlook 2013, Early Release" (U.S. Department of Energy, 2013), available at www.eia.gov/forecasts/aeo/erratab.cfm.
2. S. Holditch, K. Perry, J. Lee, "Unconventional Gas Reservoirs—Tight Gas, Coal Seams, and Shales, Working Document of the National Petroleum Council on Global Oil and Gas Study" (National Petroleum Council, 2007).
3. MIT, "The future of natural gas," http://mitei.mit.edu/publications/reports-studies/future-natural-gas. (Massachusetts Institute of Technology, 2011).
4. S. M. Olmstead, L. A. Muehlenbachs, J.-S. Shih, Z. Chu, A. J. Krupnick, *Proc. Natl. Acad. Sci. U.S.A.*, published online 11 March 2013. doi: 10.1073/pnas.1213871110
5. T. Engelder, *Fort Worth Basin Oil Gas Mag.* **20**, 18 (2009).
6. U.S. House of Representatives Committee of Energy and Commerce Minority Staff, "Chemicals used in Hydraulic Fracturing" (prepared for H. A. Waxman, E. J. Markey, D. DeGette, 2011).
7. S. Entrekin, M. Evans-White, B. Johnson, E. Hagenbuch, Rapid expansion of natural gas development poses a threat to surface waters. *Front. Ecol. Environ* **9**, 503 (2011). doi: 10.1890/110053
8. P. J. Drohan, M. Brittingham, *Soil Sci. Soc. Am. J.* **76**, 1696 (20120).
9. Energy Information Administration, *Drilling Sideways–A Review of Horizontal Well Technology and Its Domestic Application, DOE/EIA-TR-0565* (U.S. Department of Energy, Washington, DC, 1993).
10. NYS DEC, "Draft Supplemental Generic Environmental Impact Statement on the Oil, Gas and Solution Mining Regulatory Program, Well Permit Issuance for Horizontal Drilling And High-Volume Hydraulic Fracturing to Develop the Marcellus Shale and Other Low-Permeability Gas Reservoirs" (New York State Department of Environmental Conservation, 2009).
11. www.FracFocus.org.
12. S. Hutson *et al.*, *Geol. Surv. Circ.* **1268**, 1 (2004).
13. A. W. Gorody, Factors affecting the variability of stray gas concentration and composition in groundwater. *Environ. Geosci.* **19**, 17 (2012). doi: 10.1306/eg.12081111013
14. S. S. Harrison, Evaluating system for ground-water contamination hazards due to gas-well drilling on the glaciated Appalachian plateau. *Ground Water* **21**, 689 (1983). doi: 10.1111/j.1745-6584.1983.tb01940.x
15. K. K. Eltschlager, J. W. Hawkins, W. C. Ehler, F. J. Baldassare, "Technical measures for the investigation and mitigation of fugitive methane hazards in areas of coal mining" (U.S. Dept. of the Interior, Office of Surface Mining Reclamation and Enforcement, Pittsburgh, PA, 2001).
16. K. M. Révész, K. J. Breen, F. J. Baldassare, R. C. Burruss, Carbon and hydrogen isotopic evidence for the origin of combustible gases in water-supply wells in north-central Pennsylvania. *Appl. Geochem.* **25**, 1845 (2010). doi: 10.1016/j.apgeochem.2010.09.011
17. T. Considine, R. Watson, N. Considine, J. Martin, "Environmental Impacts during Marcellus Shale Gas Drilling: Causes, Impacts, and Remedies, Report 2011-2" (Shale Resources and Society Institute, State University of New York, Buffalo, 2012).
18. Total count included violations 78.73A, 78.81D1 and D2, 78.83A and B, 78.83GRNDWTR, 78.83COALCSG, 78.84, 78.85, 78.86, and 2078. Wells with multiple violations were counted only once.
19. PA DEP Office of Oil and Gas, "Oil and Gas Compliance Report, www.portal.state.pa.us/portal/server.pt/community/oil_and_gas_compliance_report/20299" (Pennsylvania Department of Oil and Gas, 2013).
20. S. G. Osborn, A. Vengosh, N. R. Warner, R. B. Jackson, Methane contamination of drinking water accompanying gas-well drilling and hydraulic fracturing. *Proc. Natl. Acad. Sci. U.S.A.* **108**, 8172 (2011). doi: 10.1073/pnas.1100682108; pmid: 21555547
21. R. B. Jackson, S. G. Osborn, N. R. Warner, A. Vengosh, "Responses to frequently asked questions and comments about the shale-gas paper by Osborn *et al.*, June 15, 2011" (www.nicholas.duke.edu/cgc/FrackFAQ6_15_11.pdf, 2012).
22. S. C. Schon, Hydraulic fracturing not responsible for methane migration. *Proc. Natl. Acad. Sci. U.S.A.* **108**, E664 (2011).
23. R. J. Davies, Methane contamination of drinking water caused by hydraulic fracturing remains unproven. *Proc. Natl. Acad. Sci. U.S.A.* **108**, E871 (2011).
24. L. J. Molofsky, J. A. Connor, S. K. Farhat, A. S. Wylie Jr., T. Wagner, *Oil Gas Dev.* **109**, 54 (2011).
25. C. D. Laughrey, F. J. Baldassare, *Am. Assoc. Pet. Geol. Bull.* **82**, 317 (1998).
26. M. J. Whiticar, Carbon and hydrogen isotope systematics of bacterial formation and oxidation of methane. *Chem. Geol.* **161**, 291 (1999). doi: 10.1016/S0009-2541(99)00092-3
27. G. Etiope, A. Drobniak, A. Schimmelmann, *Marine and Petroleum Geology*, http://dx.doi.org/10/1016/j.marpetgeo.2013.02.009 (2013).
28. K. J. Breen, K. Revesz, F. J. Baldassare, S. D. McAuley, "Natural gases in ground water near Tioga Junction, Troga County, North-central Pennsylvania–Occurrence and use of isotopes to determine origins, 2005" (U.S. Geological Survey, Scientific Investigations Report Series 2007-5085, 2007).
29. PA DEP, "Oil and Gas Well Drilling and Production in Pennsylvania" (Pennsylvania Department of Environmental Protection, PA DEP Fact Sheet, 2011).
30. W. R. Gough, B. A. Waite, in *Water Resources in Pennsylvania: Availability, Quality, and Management*, S. K. Majumdar, E. W. Miller, R. R. Parizek, Eds. (Pennsylvania Academy of Science, 1990), pp. 384–398.
31. IOGC, "Protecting our Country's Resources: The States' Case. Orphaned Well Plugging Initiative" (Interstate Oil and Gas Compact Commission, National Energy Technology Laboratory, 2008).
32. S. G. Osborn, J. C. McIntosh, Chemical and isotopic tracers of the contribution of microbial gas in Devonian organic-rich shales and reservoir sandstones, northern Appalachian Basin. *Appl. Geochem.* **25**, 456 (2010). doi: 10.1016/j.apgeochem.2010.01.001
33. E. W. Boyer, B. R. Swistock, J. Clark, M. Madden, D. E. Rizzo, "The impact of Marcellus gas drilling on rural drinking water supplies" (The Center for Rural Pennsylvania, Pennsylvania General Assembly, www.rural.palegislature.us/documents/reports/Marcellus_and_drinking_water_2011_rev.pdf, 2012).
34. N. R. Warner *et al.*, Geochemical evidence for possible natural migration of Marcellus Formation brine to shallow aquifers in Pennsylvania. *Proc. Natl. Acad. Sci. U.S.A.* **109**, 11961 (2012). doi: 10.1073/pnas.1121181109; pmid: 22778445
35. T. M. Kresse *et al.*, *U.S.G.S. Scientific Investigations Report 2012-5273* (2012).
36. G. Bol, H. Grant, S. Keller, F. Marcassa, J. de Rozieres, *Oilfield Rev.* **3**, 35 (1991).
37. A. Bonnett, D. Pafitis, *Oilfield Rev.* **8**, 36 (1996).
38. V. Gonzalo, B. Aiskely, C. Alicia, in *SPE Latin American and Caribbean Petroleum Engineering Conference, Society of Petroleum Engineers International* (Rio de Janeiro, Brazil, 2005).
39. M. J. Rogers, R. L. Dillenbeck, R. N. Eid, *Society of Petroleum Engineers*, 90829 (2004).
40. M. B. Dusseault, M. N. Gray, *Society of Petroleum Engineers*, 64733 (2000).
41. J. M. Tinsley, E. C. Miller, D. L. Sutton, *Society of Petroleum Engineers*, 8257 (1979).
42. T. D. Hayes, "Marcellus Shale water chemistry" (Appalachian Shale Water Conservation and Management Committee, 2009).
43. J.-P. Nicot, B. R. Scanlon, Water use for Shale-gas production in Texas, U.S. *Environ. Sci. Technol.* **46**, 3580 (2012). doi: 10.1021/es204602t; pmid: 22385152
44. D. Soeder, W. M. Kappell, "Water resources and natural gas production from the Marcellus Shale" (U.S. Geological Survey Fact Sheet 2009-3032, Reston, VA, 2009).
45. B. G. Rahm, S. J. Riha, Toward strategic management of shale gas development: Regional, collective impacts on water resources. *Environ. Sci. Policy* **17**, 12 (2012). doi: 10.1016/j.envsci.2011.12.004
46. E. Barbot, N. S. Vidic, K. B. Gregory, R. D. Vidic, Spatial and Temporal Correlation of Water Quality Parameters of Produced Waters from Devonian-Age Shale following Hydraulic Fracturing. *Environ. Sci. Technol.* **47**, 2562 (2013). doi: 10.1021/es304638h; pmid: 23425120
47. L. O. Haluszczak, A. W. Rose, L. R. Kump, Geochemical evaluation of flowback brine from Marcellus gas wells in Pennsylvania, USA. *Appl. Geochem.* **28**, 55 (2013). doi: 10.1016/j.apgeochem.2012.10.002
48. P. E. Dresel, A. W. Rose, Pennsylvania Geological Survey, 4th series Open File Report OFOG 10-01.0, www.dcnr.state.pa.us/topogeo/pub/openfile/ofog10_01.aspx, 2010), p. 48
49. M. E. Blauch, R. R. Myers, T. R. Moore, B. A. Lipinski, N. A. Houston, paper presented at the SPE Eastern Regional Meeting, Society of Petroleum Engineers SPE 125740, Charleston, WV, 2009.
50. E. L. Rowan, M. A. Engle, C. S. Kirby, T. F. Kraemer, "Radium content of oil- and gas-field produced waters in the Northern Appalachian Basin (USA): Summary and discussion of data" (U.S. Geological Survey, Scientific Investigation Report 2011-5135, 2011)
51. M. E. Mantell, in *EPA Hydraulic Fracturing Study Technical Workshop 4. Water Resources Management, Chesapeake Energy* (Oklahoma City, OK, 2011).
52. T. Myers, Potential contaminant pathways from hydraulically fractured shale to aquifers. *Ground Water* **50**, 872 (2012). doi: 10.1111/j.1745-6584.2012.00933.x; pmid: 22509908
53. D. C. DiGiulio, R. T. Wilkin, C. Miller, G. Oberly, "DRAFT: Investigation of Ground Water Contamination near Pavillion, Wyoming" (U.S. Environmental Protection Agency Office of Research and Development, 2011).
54. U.S. Environmental Protection Agency, "Report to Congress: Management of wastes from the exploration, development, and production of crude oil, natural gas, and geothermal energy" (U.S. Environmental Protection Agency, Washington, DC, 1987).
55. T. Engelder, in *GSA Annual Meeting and Exposition* (Charlotte, NC, 2012); available at https://gsa.confex.com/gsa/2012AM/webprogram/Paper207549.html.
56. T. Engelder, Capillary tension and imbibition sequester frack fluid in Marcellus gas shale. *Proc. Natl. Acad. Sci. U.S.A.* **109**, E3625 (2012). doi: 10.1073/pnas.1216133110
57. K. Fisher, N. Warpinski, *SPE Prod. Oper.* **27**, 8 (2012).
58. P. R. Wright, P. B. McMahon, D. K. Mueller, M. L. Clark, "Groundwater-Quality and Quality-Control Data for Two Monitoring Wells near Pavillion, Wyoming, April and May 2012" (U.S.G.S. Data Series 718, http://pubs.usgs.gov/ds/718/DS718_508.pdf, 2012).
59. J. E. Saiers, E. Barth, Potential contaminant pathways from hydraulically fractured shale aquifers. *Ground Water* **50**, 826, discussion 828 (2012). doi: 10.1111/j.1745-6584.2012.00990.x; pmid: 23003107
60. K. R. Bruner, R. A. Smosna, "Comparative study of the Mississippian Barnett Shale, Fort Worth Basin, and Devonian Marcellus Shale, Appalachian Basin, DOE/NETL-2011/1478" (Department of Energy, National Energy Technology Laboratory, 2011).
61. C. W. Poth, *Pennsylvania Geol. Surv. Bull.* **M47**, 1 (1962).
62. J. A. Williams, *U.S. Geological Survey Scientific Investigations Report 2010-5224* (2010).
63. US DOE, "Cost-Effective Recovery of Low-TDS Frac Flowback Water for Re-use" (U.S. Department of Energy, www.netl.doe.gov, 2012).
64. J. M. Wilson, J. M. VanBriesen, *Environ. Pract.* **14**, 288 (2012). doi: 10.1017/S1466046612000427
65. B. D. Lutz, A. N. Lewis, M. W. Doyle, Generation, transport, and disposal of wastewater associated with Marcellus Shale gas development. *Water Resour. Res.* **49**, 647 (2013). doi: 10.1002/wrcr.20096
66. D. M. Kargbo, R. G. Wilhelm, D. J. Campbell, Natural gas plays in the Marcellus Shale: challenges and potential opportunities. *Environ. Sci. Technol.* **44**, 5679 (2010). doi: 10.1021/es903811p; pmid: 20518558
67. K. B. Gregory, R. D. Vidic, D. A. Dzombak, Water Management Challenges Associated with the Production of Shale Gas by Hydraulic Fracturing. *Elements* **7**, 181 (2011). doi: 10.2113/gselements.7.3.181

Downloaded from www.sciencemag.org on May 18, 2013

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJFI.816)
PUB
214
REVIEW

68. C. E. Clark, J. A. Veil, "Produced Water Volumes and Management Practices in the United States, ANL/EVS/R-09/1" (Environmental Science Division, Argonne National Laboratory, 2009).
69. C. J. de Pater, S. Baisch, "Geomechanical study of Bowland Shale seismicity, Synthesis Report" (Cuadrilla Resources, Ltd., 2011).
70. Reuters, "Ohio earthquake was not a natural event, expert says," *Reuters*, 2012.
71. National Academy of Sciences, *Induced Seismicity Potential in Energy Technologies* (National Academies Press, Washington, DC, 2012).
72. Texas Department of Agriculture, "Agricultural Land and Water Contamination from Injection Wells, Disposal Pits, and Abandoned Wells Used in Oil and Gas Production" (TX Department of Agriculture, Department of Natural Resources, 1985).
73. K. J. Ferrar *et al.*, *Environmental Science & Technology*, dx.doi.org/10.1021/es301411q (2013).
74. D. J. Rozell, S. J. Reaven, Water pollution risk associated with natural gas extraction from the Marcellus Shale. *Risk Anal.* **32**, 1382 (2012). doi: 10.1111/j.1539-6924.2011.01757.x; pmid: 22211399
75. PA DEP, "Wastewater Treatment Requirements, 25 PA Code 95" (Pennsylvania Department of Environmental Protection, 2010).
76. J. R. Mullaney, D. L. Lorenz, A. D. Arntson, "Chloride in Groundwater and Surface Water in Areas Underlain by the Glacial Aquifer System, Northern United States" (U.S. Department of the Interior, U.S. Geological Survey, Scientific Investigations Report 2009-5086, 2009).
77. E. C. Chapman *et al.*, Geochemical and strontium isotope characterization of produced waters from Marcellus Shale natural gas extraction. *Environ. Sci. Technol.* **46**, 3545 (2012). doi: 10.1021/es204005g; pmid: 22360406
78. S. L. Brantley, C. Wilderman, J. Abad, Workshop discusses database for Marcellus water issues. *Eos Trans. AGU* **93**, 328 (2012). doi: 10.1029/2012EO340006
79. Shale Network database is accessible through HydroDesktop (www.cuahsi.org).
80. S. States *et al.*, paper presented at the AWWA-WQTC, Phoenix, AZ, November 13 to 17, 2011.
81. K. O. Maloney, D. A. Yoxtheimer, Production and Disposal of Waste Materials from Gas and Oil Extraction from the Marcellus Shale Play in Pennsylvania. *Environ. Pract.* **14**, 278 (2012). doi: 10.1017/S146604661200035X
82. C. Kuijvenhoven *et al.*, paper presented at the Shale Gas Water Management Conference, Dallas, TX, November 30 to December 1, 2011.
83. R. D. Vidic, T. D. Hayes, S. Hughes, in *Shale Gas Water Management Marcellus Initiative* (Pittsburgh, PA, 2011).
84. W. M. Kappell, E. A. Nystrom, Dissolved methane in New York groundwater, 1999–2011. U.S. Geological Survey Open-File Report 2012-1162 (2012); available at http://pubs.usgs.gov/of/2012/1162.
85. J. S. White, M. V. Mathes, "Dissolved-gas concentrations in ground water in West Virginia" (U.S. Geological Survey Data Series 156, 2006).

Acknowledgments: R.D.V., S.L.B., D.Y., and J.D.A. acknowledge funding for the Shale Network from NSF grant OCE-11-40159.

10.1126/science.1235009

Downloaded from www.sciencemag.org on May 18, 2013

Documento recebido eletronicamente da origem

XVIII CABAS

Rede
Guarani Serra Geral

GÁS DE FOLHELHO E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS
CONFLITOS E SOLUÇÕES



Prof. Dr. Luiz Fernando Scheibe, *et al.*

Belo Horizonte, 15 de Outubro de 2014

Documento recebido eletronicamente da origem

Rede Guarani Serra Geral

AGRADECIMENTOS

São devidos à Comissão Organizadora do XVIII Congresso Brasileiro da ABAS, pelo honroso convite; à Rede Guarani/Serra Geral, Convênio 16261/10-2 FAPEU/FAPESC; a Luciano A. Henning, Gerôncio Rocha, Ricardo Hirata e Arthur S. Nanni, pela co-autoria deste trabalho; ao CNPq, pela bolsa de produtividade de Luiz Fernando Scheibe.

Documento recebido eletronicamente da origem

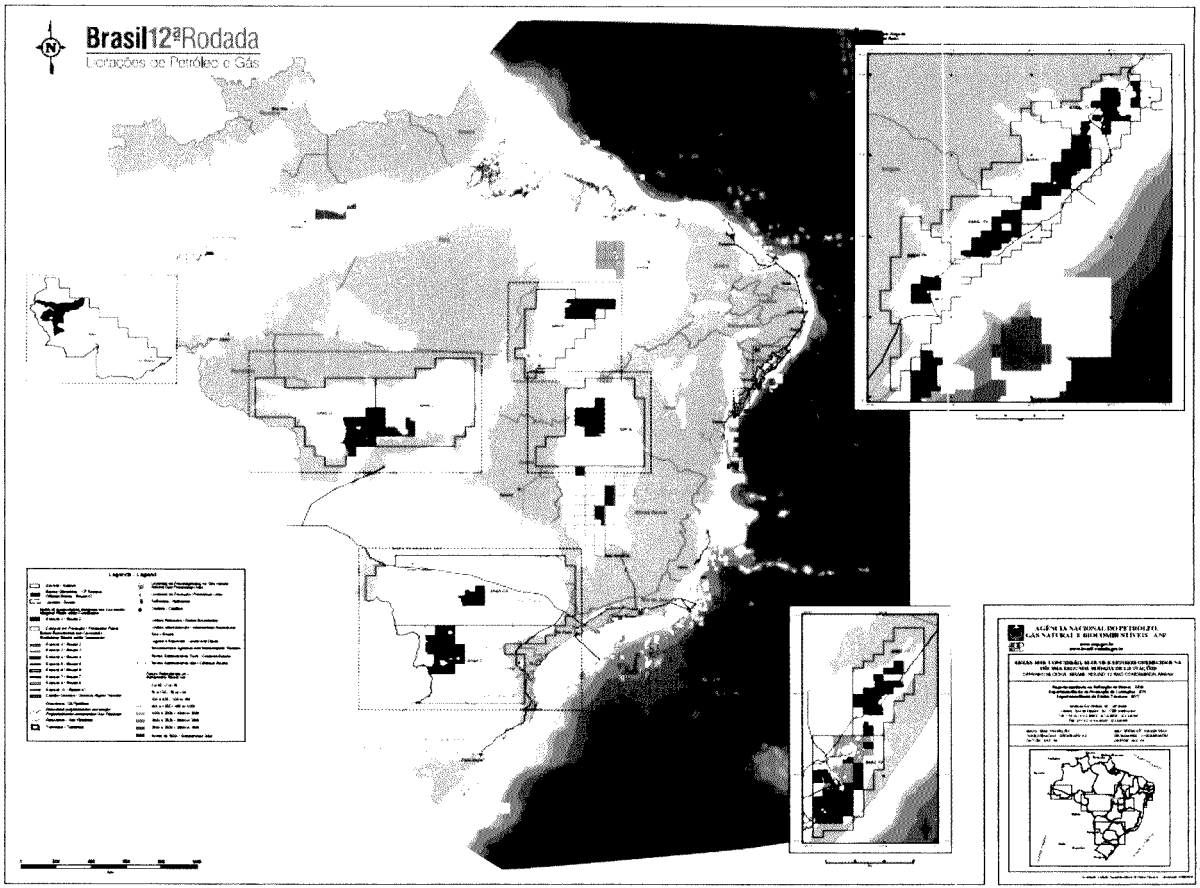

Documento recebido eletronicamente da origem

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Aquíferos nas bacias terrestres dos blocos da 12ª rodada

Mapa das Áreas Aflorantes dos Aquíferos e Sistemas Aquíferos do Brasil (ANA, 2013).

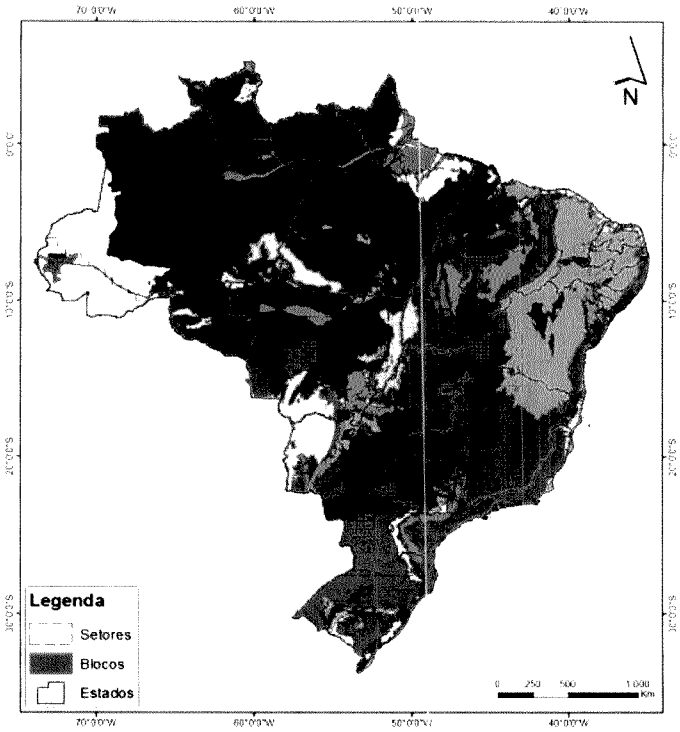

Documento recebido eletronicamente da origem

Concessões na Bacia do Paraná: Estado de São Paulo

SPAR-CN

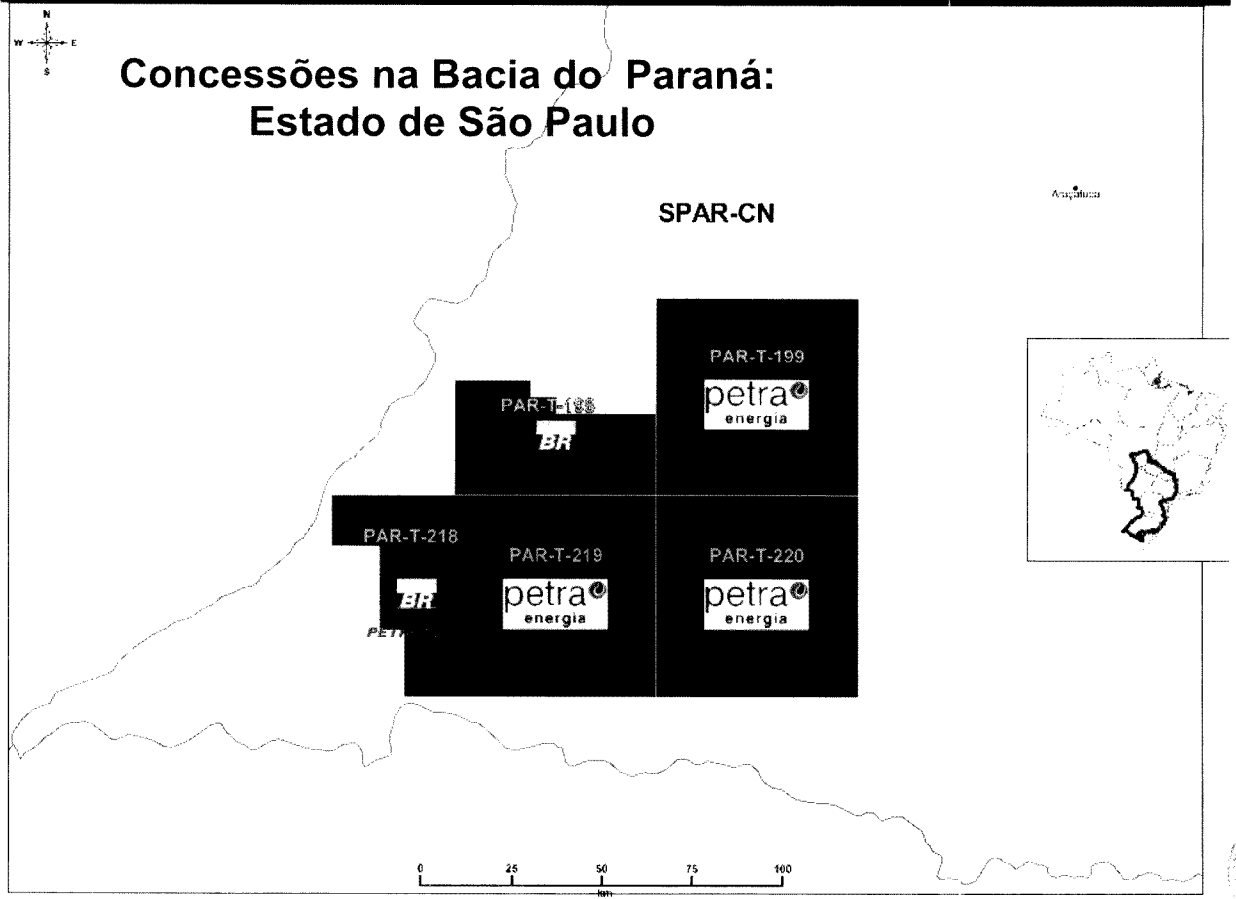

Documento recebido eletronicamente da origem

Bacia Paraná - Setor SPAR-CS

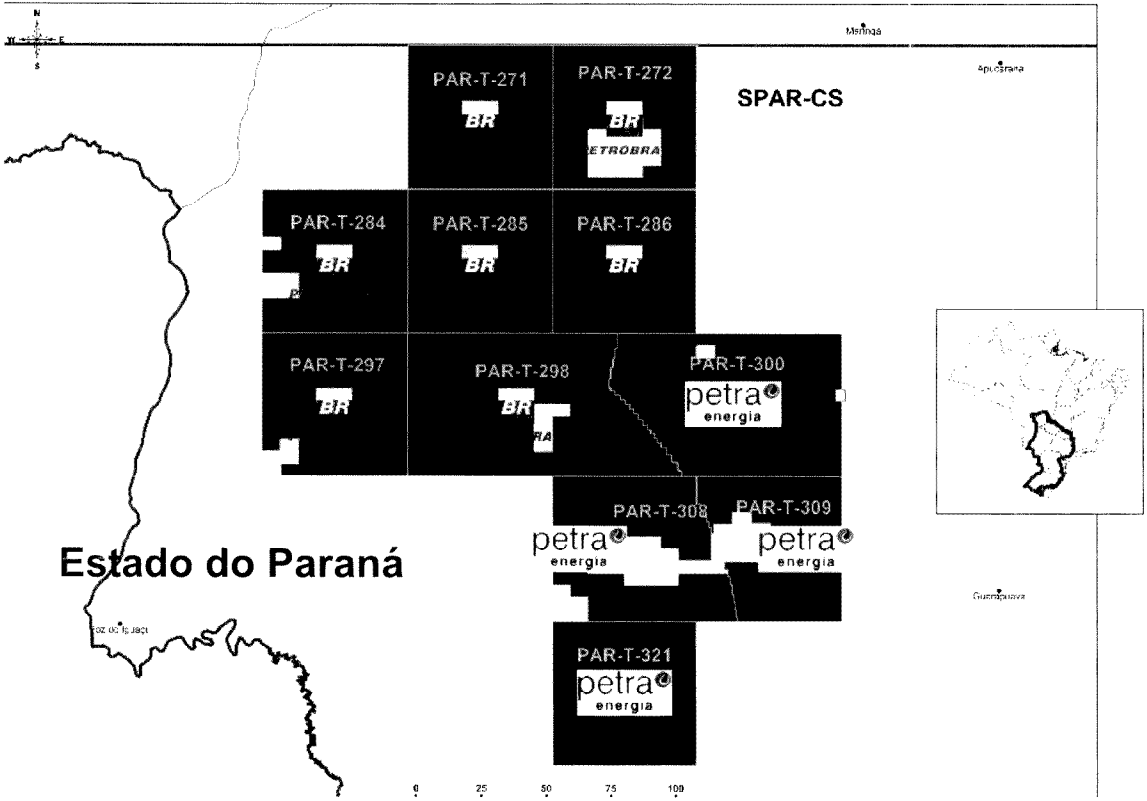

Documento recebido eletronicamente da origem



Documento recebido eletronicamente da origem

AQUÍFEROS

SISTEMA FRATURADO SERRA GERAL E GUARANI

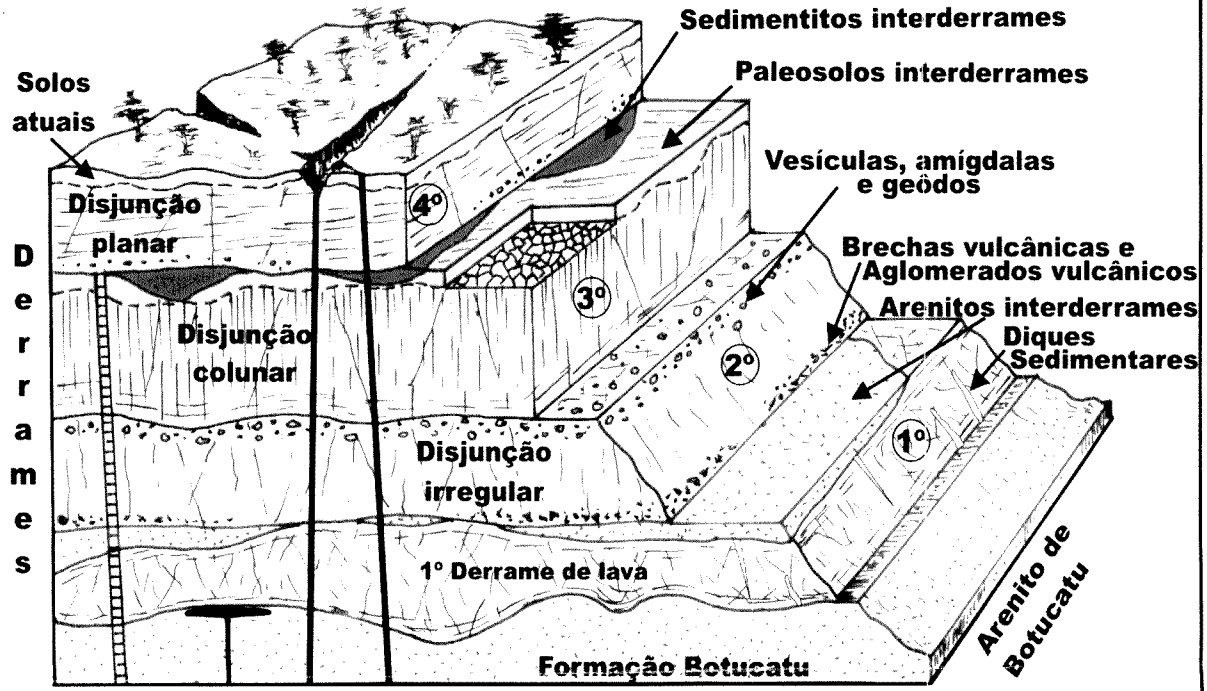

Autoria
Henrique Carlos Fensterseifer
março/2003

Documento recebido eletronicamente da origem

SAIG/SG

Sistema Aquífero Integrado Guarani/Serra Geral

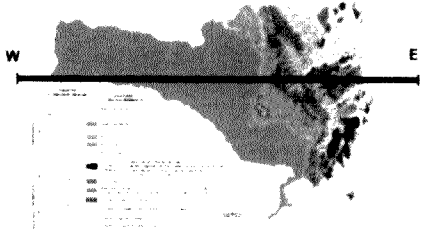

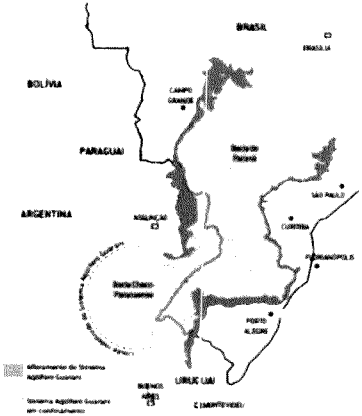

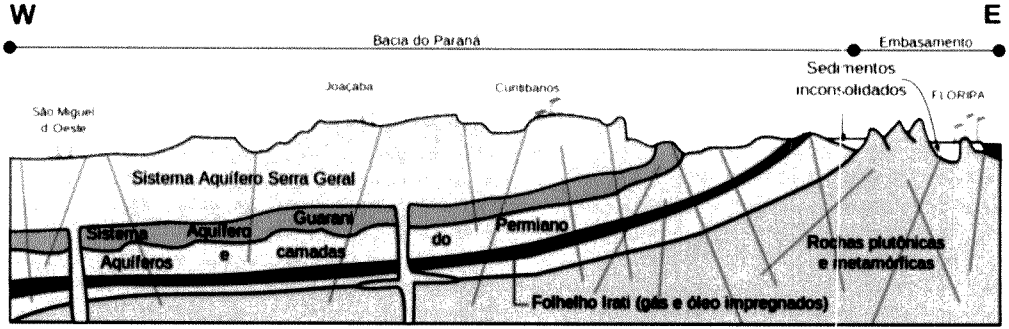

Documento recebido eletronicamente da origem

STJ 422

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Bacia do Paraná

- Aquíferos: Bauru, Serra Geral e Guarani
- Potenciais camadas geradoras: Formações Irati (P), Ponta grossa (D), Vila Maria (S)
- Distância entre a base aquífero até a camada geradora: ?

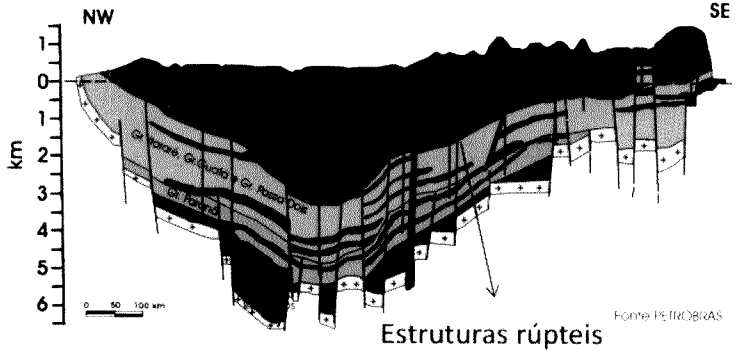

Estruturas rúpteis

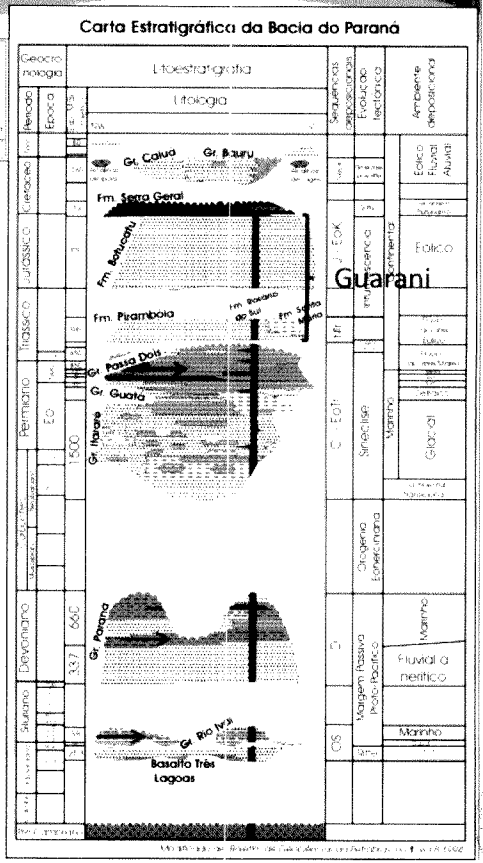

Documento recebido eletronicamente da origem

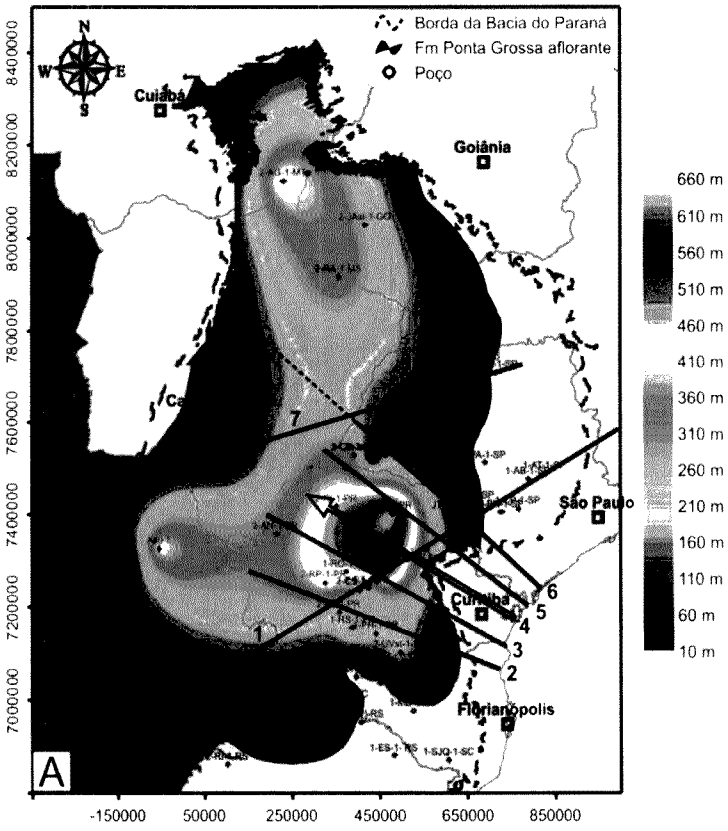

Mapa de isópacas da Formação Ponta Grossa, de idade Devoniana: as maiores espessuras situam-se na área central do Paraná e na divisa entre o Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. (Ferreira et al., 2010)

Documento recebido eletronicamente da origem

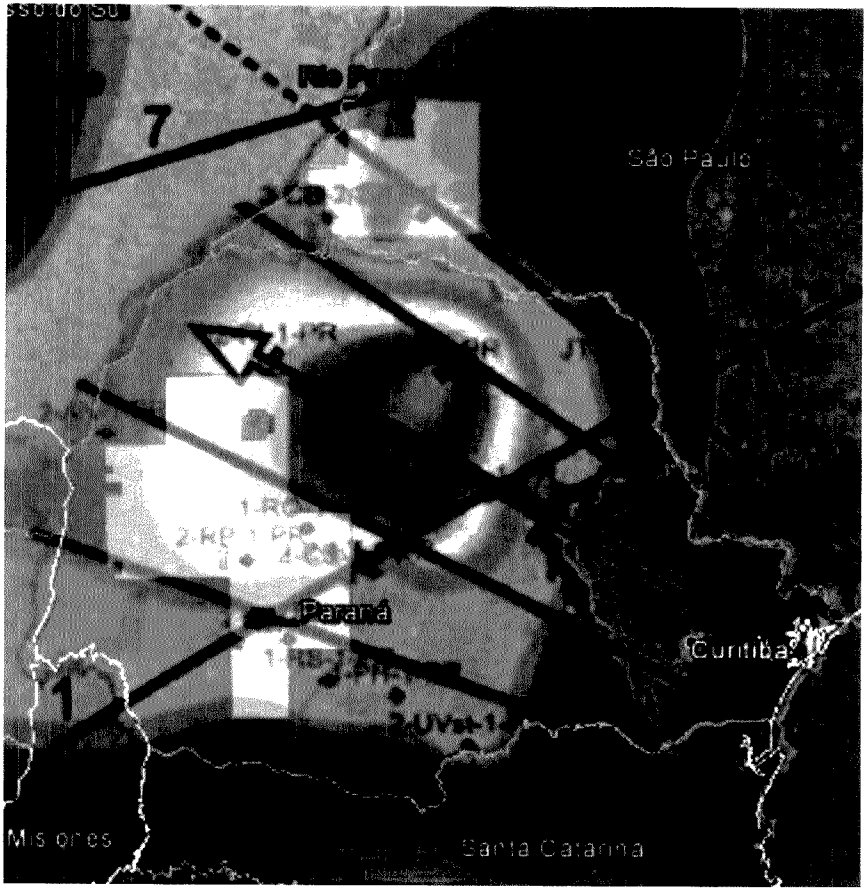

Superposição das áreas licitadas pela ANP na bacia geológica do Paraná ao mapa de isópacas da Formação Ponta Grossa (Ferreira et al., 2010) e à imagem do Google Earth.

Documento recebido eletronicamente da origem

Segundo reportagem de Cíntia Junges no jornal Gazeta do Povo, de Curitiba, em 19/03/2014 (http://www.gazetadopovo.com.br/economia/conteudo.phtml?id=1455262&tit=Exploracao-de-novos-campos-de-gas-natural-no-Parana-deve-ficar-para-2015), "a exploração dos 11 blocos arrematados deve atingir mais de 100 municípios paranaenses da Região Oeste, que é uma importante região agrícola do estado". Entre os municípios atingidos podemos citar Cascavel, Toledo, Palotina, Umuarama, Cianorte, Laranjeiras do Sul e, parcialmente, Pitanga, que abriga uma reserva de gás convencional já conhecida no campo de Barra Bonita.

Documento recebido eletronicamente da origem

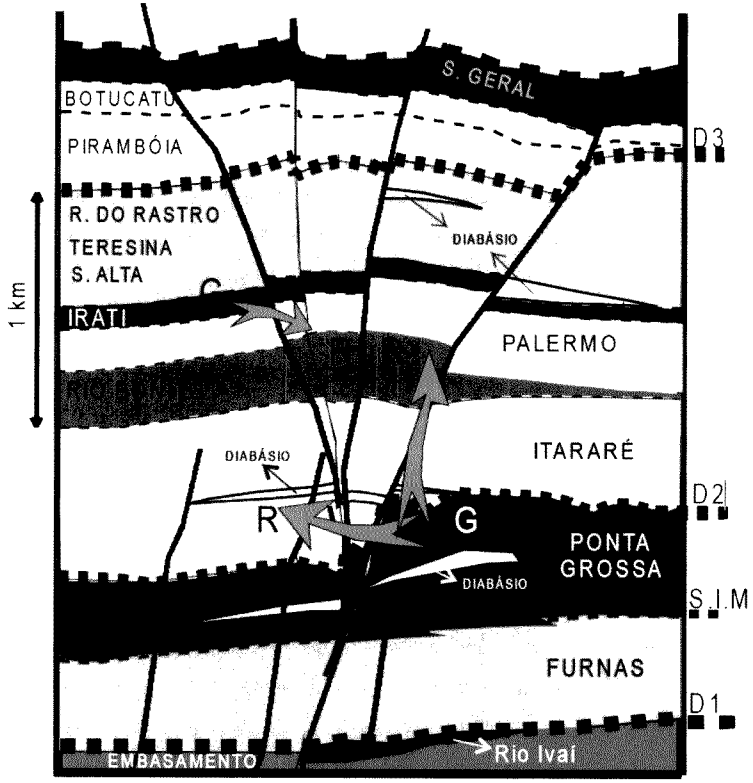

Modelo conceitual de estrutura e acumulação para o sistema petrolífero Ponta Grossa-Itararé/ Rio Bonito

cf. Paulo César Artur & Paulo César Soares, in: Revista Brasileira de Geociências, Volume 32, 2002, p. 447

Documento recebido eletronicamente da origem

A integração das águas

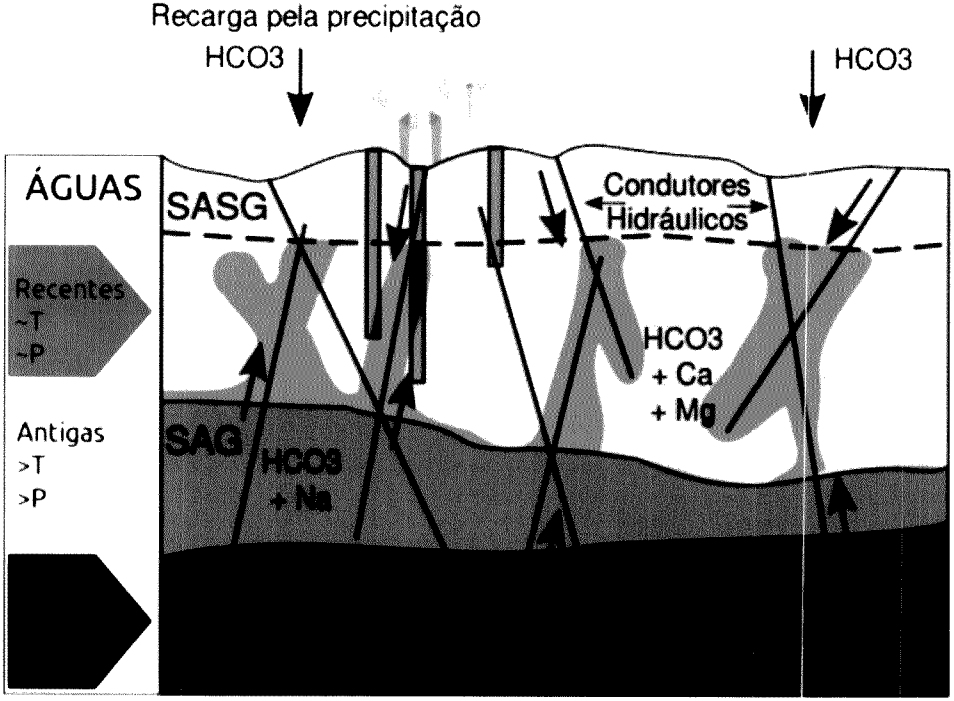

Fonte: Modificado de NANNI A.S. 2008. O Fluor em aguas do Sistema Aquifero Serra Geral no Rio Grande do Sul: origem e condicionamento geologico / Arthur Schmidt Nanni. Porto Alegre: IGEO/UFRGS.

Documento recebido eletronicamente da origem

Contaminação em médio prazo

Muitas dessas fraturas permitem a infiltração de águas sulfatadas de camadas inferiores no SAG, ou de fluoretos e até óleo "morto" (Videira-SC) no SASG. Esses processos podem ser potencializados pelas "explosivas" pressões empregadas no processo de fraturamento hidráulico para extração do gás de xisto (folhelho).

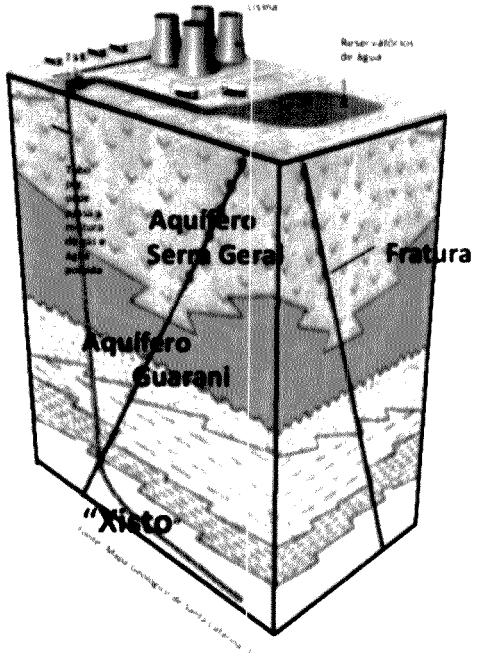

Fonte: Ilustração modificada de http://www1.folhol.com.br/mercado/2013/04/1263225-po-gas-de-xisto-tera-leilao-no-brasil-em-outubro-sntmti.shtml; Informação geológica constante no Mapa Geológico de Santa Catarina, 1986.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.833)

Science
AAAS

Impact of Shale Gas Development on Regional Water Quality
R. D. Vidic *et al.*
Science **340**, (2013);
DOI: 10.1126/science.1235009

Impact of Shale Gas Development on Regional Water Quality

R. D. Vidic,[1]* S. L. Brantley,[2] J. M. Vandenbossche,[1] D. Yoxtheimer,[2] J. D. Abad[1]

Unconventional natural gas resources offer an opportunity to access a relatively clean fossil fuel that could potentially lead to energy independence for some countries. Horizontal drilling and hydraulic fracturing make the extraction of tightly bound natural gas from shale formations economically feasible. These technologies are not free from environmental risks, however, especially those related to regional water quality, such as gas migration, contaminant transport through induced and natural fractures, wastewater discharge, and accidental spills. We review the current understanding of environmental issues associated with unconventional gas extraction. Improved understanding of the fate and transport of contaminants of concern and increased long-term monitoring and data dissemination will help manage these water-quality risks today and in the future.

Documento recebido eletronicamente da origem

EVIDÊNCIAS DE CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA

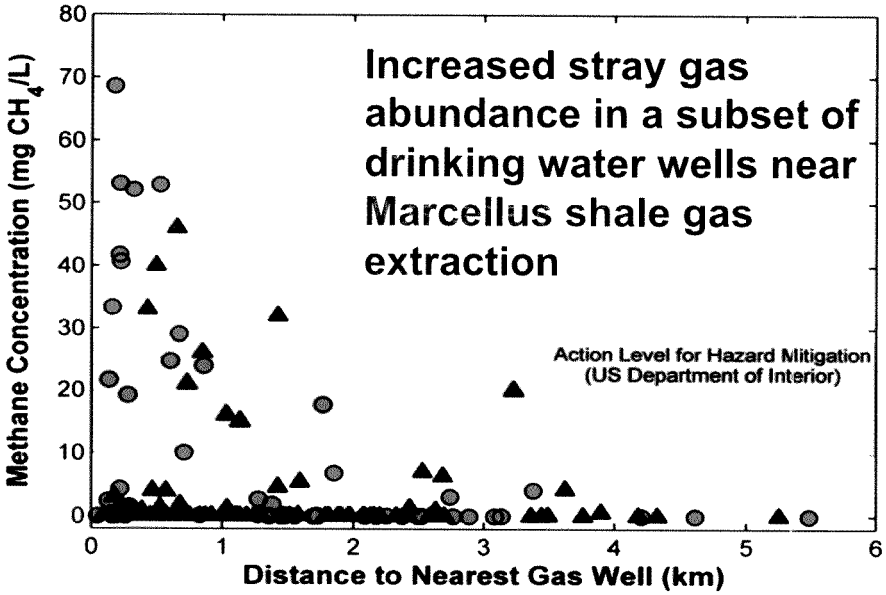

Fig. S3. Methane concentrations (milligrams per liter) vs. distance to nearest gas wells (kilometers) with data from the initial study (1) in filled circles and new observations in red triangles.
Jackson et al. www.pnas.org/cgi/content/short/1221635110

Documento recebido eletronicamente da origem

"Segundo o Prof. Robert B. Jackson (Stanford), em alguns casos, a água dos residentes foi afetada pelas perfurações. "No Texas, vimos água de duas casas passando de limpa para contaminada durante nosso processo de amostragem".
O método usado para traçar a fonte da contaminação pelo metano é a física básica dos gases nobres que vazam junto com o metano.
"Contudo, nossos dados sugerem que onde a contaminação ocorre, ela foi causada por problemas no revestimento e cimentação dos poços."

Thomas H. Darrah, Avner Vengosh, Robert B. Jackson, Nathaniel R. Warner and Robert J. Poreda. Noble Gases Identify the Mechanisms of Fugitive Gas Contamination in Drinking-Water Wells Overlying the Marcellus and Barnett Shales. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, 2014 (setembro)
DOI:10.1073/pnas.1322107111

Documento recebido eletronicamente da origem

Water well with a natural gas venting system



Photo: Carlos Maldaner

Documento recebido eletronicamente da origem

Rede
Guarani Serra Geral

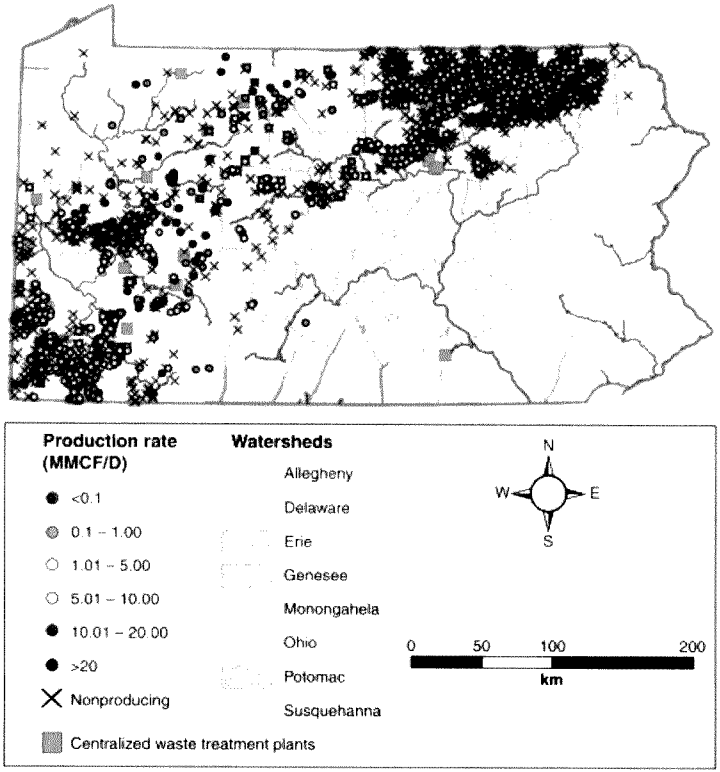

Downloaded from www.sciencemag.org c

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL FEDERAL PUBLICAÇÃO Fl. nº 235

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. 236

Documento recebido eletronicamente da origem

Rede Guarani Serra Geral

O PROCESSO : *Fracking*

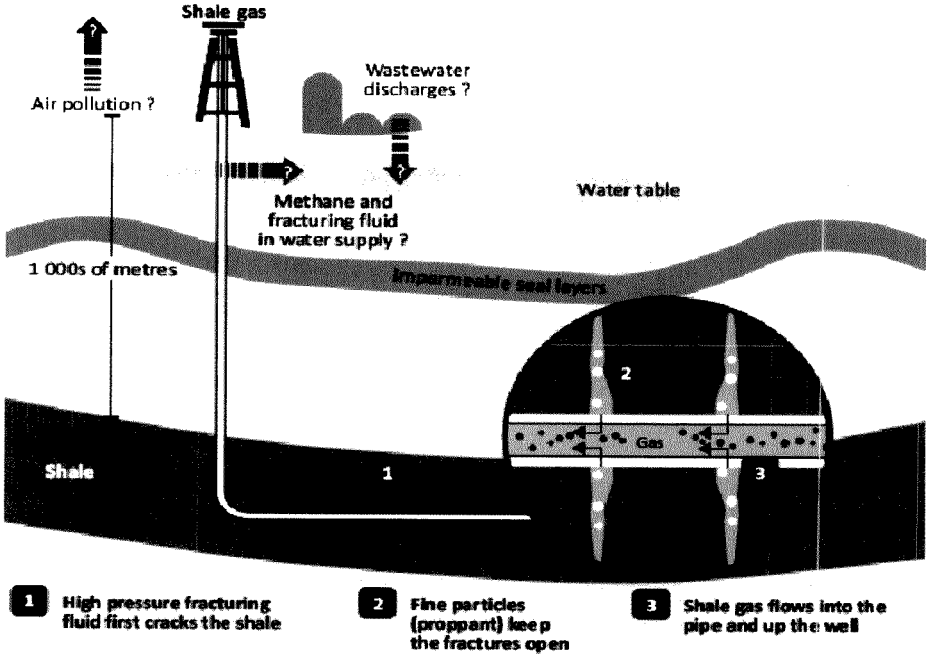

Fonte da figura: International Energy Agency *World Energy Outlook Special Report on Unconventional Gas 2012 - p.25*
http://www.worldenergyoutlook.org/media/weowebsite/2012/goldenrules/weo2012_goldenrulesreport.pdf

(cf. apres_hugo_affonso_anp_aajdaha6aa. pdf)

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PR/DF 237

Rede
Guarani Serra Geral

O PROCESSO : *Fracking*



Instalações para extração do Gás de Xisto (cf, apres_hugo_affonso_anp_aajdaha6aa. pdf)

Documento recebido eletronicamente da origem

Rede
Guarani Serra Geral

O PROCESSO : *Fracking*

http://en.wikipedia.org/wiki/File:Frac_job_in_process.JPG



df)

Documento recebido eletronicamente da origem

Water Lessons from the US to Europe:

"Água e energia sempre tiveram uma relação muito estreita, **mas o gás de xisto e a água são particularmente íntimos**. A água é essencial para o gás do xisto e existe um mercado crescente, cujo valor estimado é de **US$ 100 bilhões**, só nos Estados Unidos, para o tratamento das águas residuais."
http://www.waterworld.com/articles/wwi/print/volume-27/issue-2/regional-spotlight-europe/shale-gas-fracking.html (acesso em 03/07/2013)

Documento recebido eletronicamente da origem

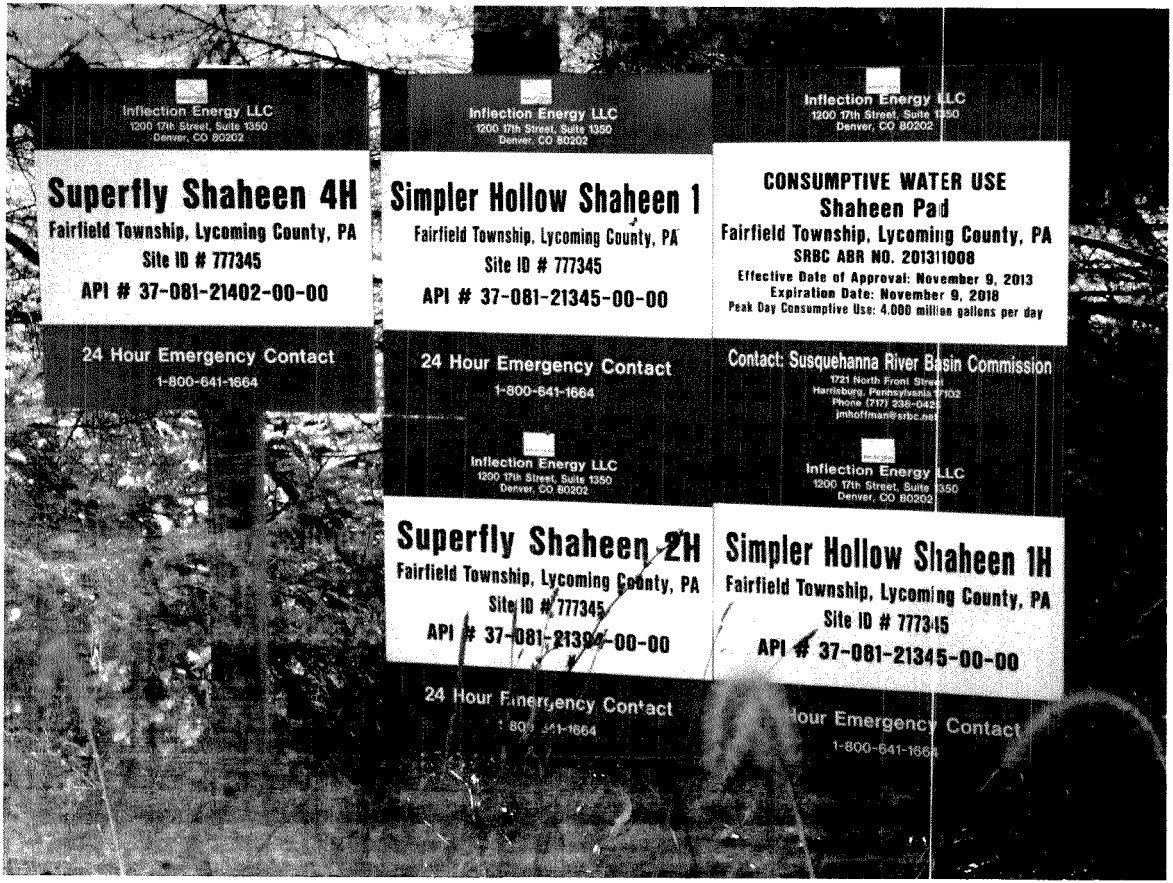

Documento recebido eletronicamente da origem

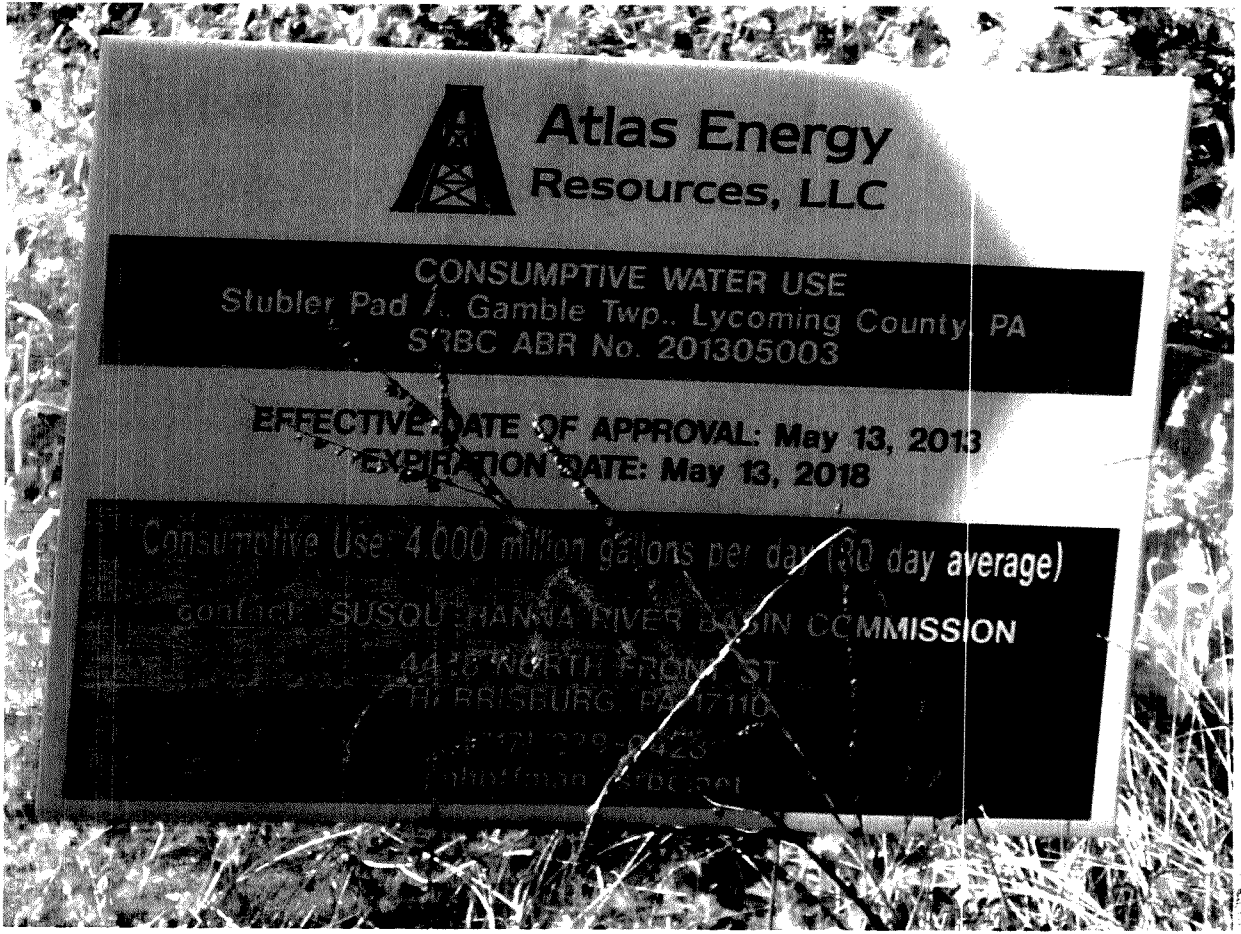

Documento recebido eletronicamente da origem

Rede
Guarani Serra Geral

A ÁGUA QUE ENTRA:

Preocupação especial: os grandes volumes de água necessários (+- 15 milhões de litros por poço): 40% retornam à superfície, poluídos por hidrocarbonetos e por outros compostos e metais presentes na rocha e nos próprios aditivos químicos utilizados (+- 0,5%), exigindo caras técnicas de purificação e de descarte (inclusive, re-injeção na rocha, que pode causar terremotos.)

http://www.usgs.gov/blogs/features/usgs_top_story/man-made-earthquakes/

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 243

Rede
Guarani Serra Geral

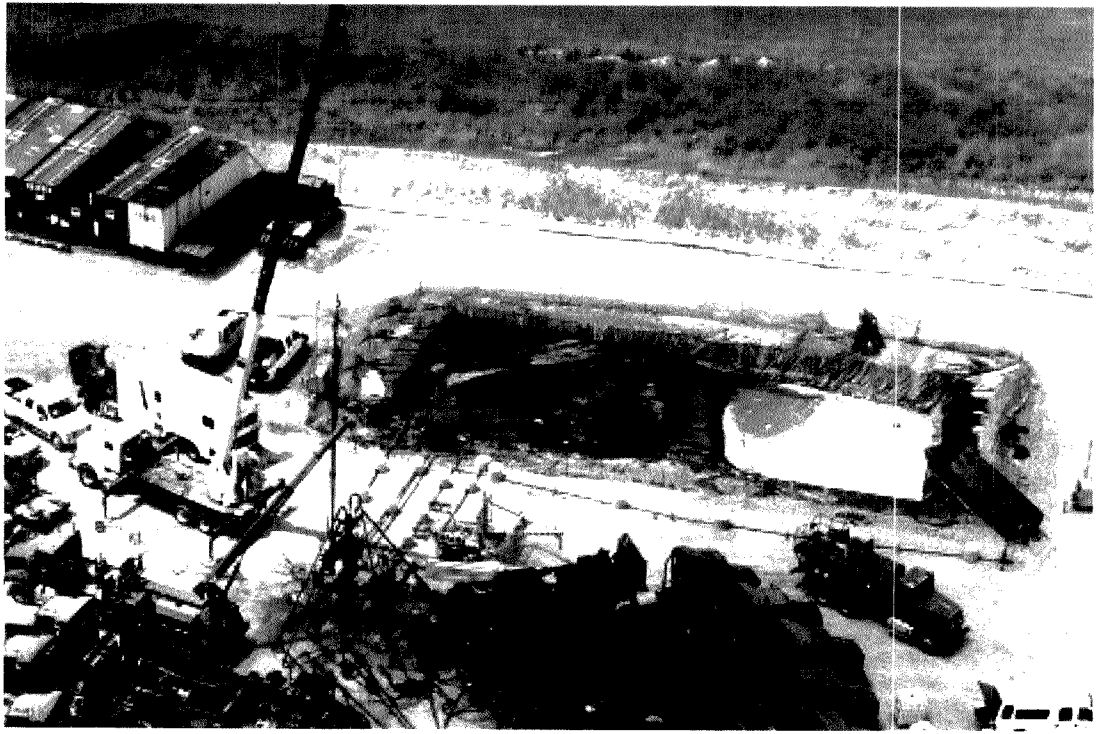

Instalações para extração de Gás de Xisto (cf. apres_hugo_affonso_anp_aajdaha6aa. pdf)

Documento recebido eletronicamente da origem

Rede
Guarani Serra Geral

A ÁGUA QUE SAI:

Cerca de 40% do fluido utilizado volta para a superfície, e contém tanto gás natural (principalmente metano, mais propano, butano e etano) como dióxido de carbono, sulfeto de hidrogênio, nitrogênio e hélio; salmouras naturais da rocha, assim como elementos traços de mercúrio, arsênico e chumbo; material radioativo como rádio, tório e urânio; e compostos orgânicos voláteis como benzeno. "Aqui repousam os desafios e as oportunidades para as companhias que trabalham com águas e efluentes..."

Documento recebido eletronicamente da origem

MINIST. PÚBLICO

Fracking workers exposed to dangerous amounts of benzene, study says



On field technician gauging a flowback tank. Workers check such tanks several times an hour, during which many are exposed to potentially dangerous amounts of the carcinogen benzene. (NIOSH)

By NEELA BANERJEE

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 746

Riscos à saúde

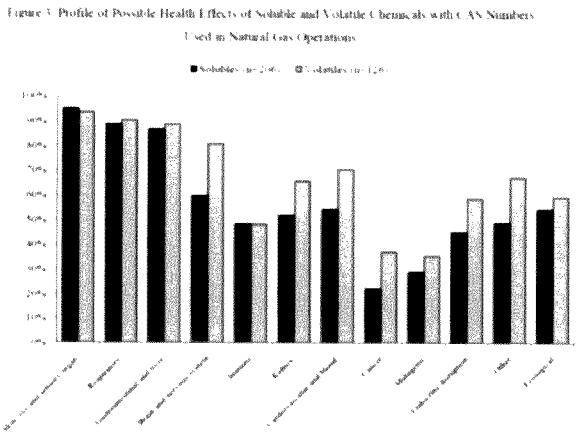

Das 956 substâncias químicas identificadas, mais de 80% tem efeitos respiratórios, 50% atuam no sistema nervoso, mais de 25% são carcinogênicas....

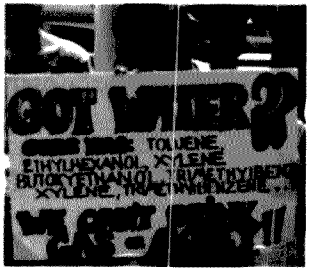

"Wyoming falhou pela primeira vez no atendimento dos padrões de qualidade do ar, em parte devido aos 27.000 poços de gás abertos nos 5 anos anteriores que seguem emitindo tolueno e benzeno."

Fonte: http://preventcancernow.ca/health-impacts-of-fracking-and-shale-gas-development

Documento recebido eletronicamente da origem

Protecting Our Waters

Texas drought: frack the water + frack the climate = "dear God help us"

AUGUST 21, 2013

by Iris Marie Bloom



Texas drought. Photo: Jay Janner. Published in ***The Statesman***

The state of Texas is in a state of pain.

We almost have to invent a new word to convey the sense of a drought this devastating: 98% of the state is experiencing drought, with areas of "severe" and "exceptional" drought.

Farmers and ranchers are selling their herds. Yet in some towns, the fracking industry is being allowed to use 50% of the water. You can call Texas Governor Rick Perry to ask him why: (512) 463-2000.

http://protectingourwaters.wordpress.com/2013/08/21/texas-drought-frack-the-water-frack-the-climate-approach-water-bankruptcy/

Documento recebido eletronicamente da origem

OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO:



[illegible] AAAAAAAD2k/qihHIIBKa4g/s1600/fraturamento-hidr%C
%282%29.jpg

249

Documento recebido eletronicamente da origem

Landscape consequences of natural gas extraction in Bradford and Washington Counties, Pennsylvania, 2004–2010: U.S. Geological Survey

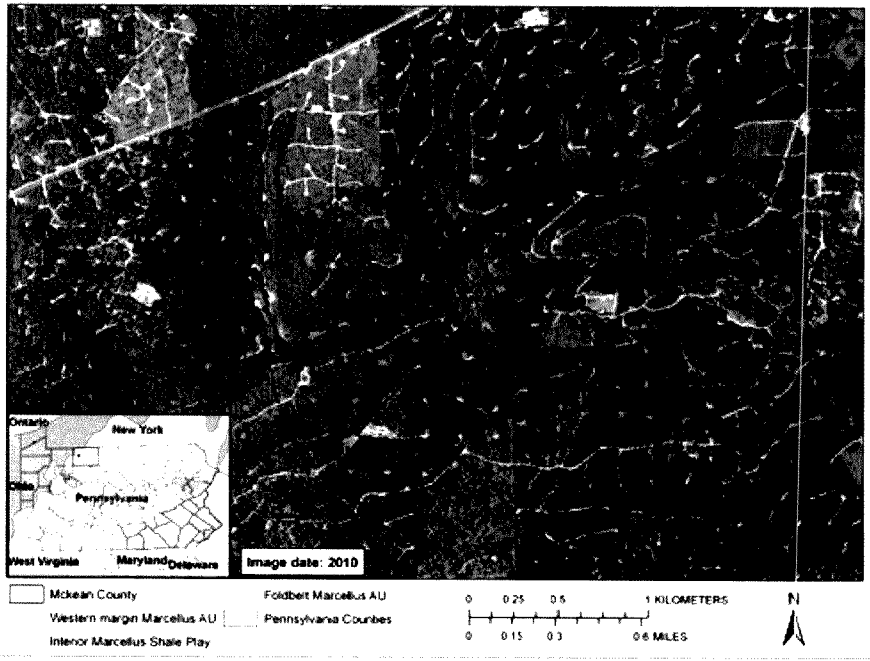

Source: http://switchboard.nrdc.org/blogs/amall/new_report_details_how_natural.html

Documento recebido eletronicamente da origem

http://aspo-deutschland.blogspot.com.br/2012_07_01_archive.html

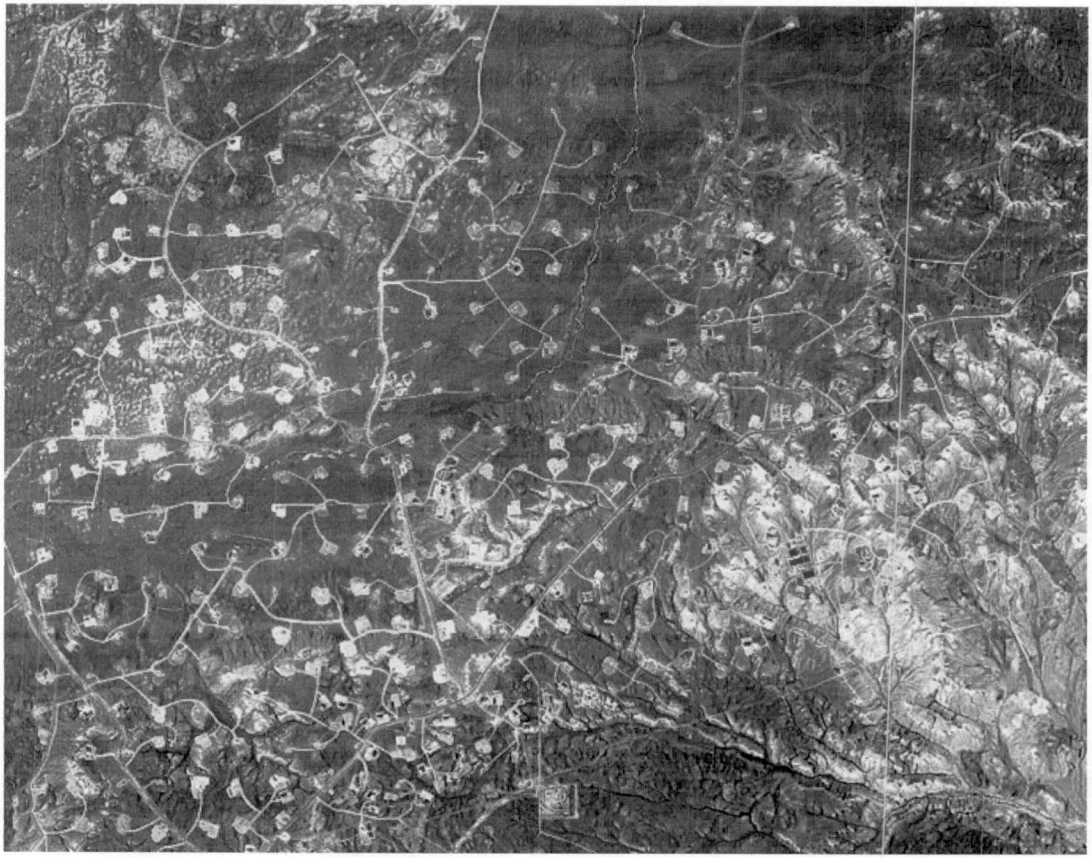

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRIMEIRA PRESIDENTE
Fl. nº 251

Documento recebido eletronicamente da origem

Rede
Guarani Serra Geral

Meta 1

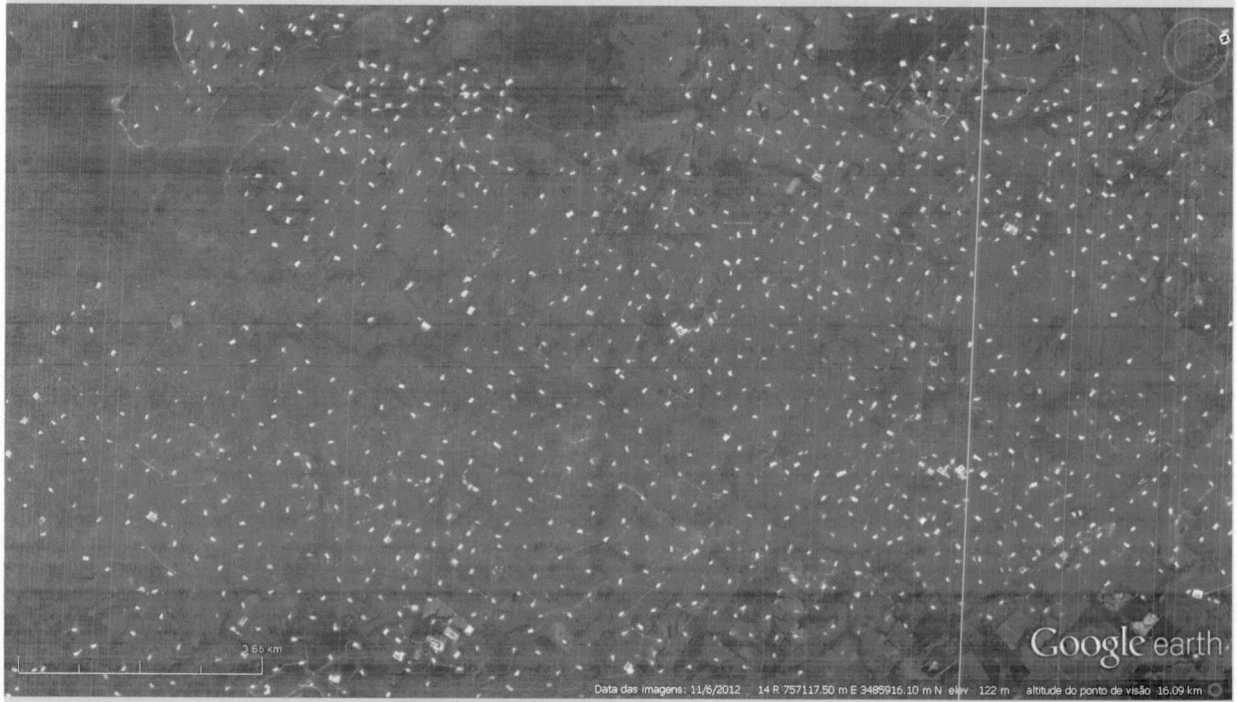

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA
Fl. nº 252

Rede
Guarani Serra Geral

Meta 1

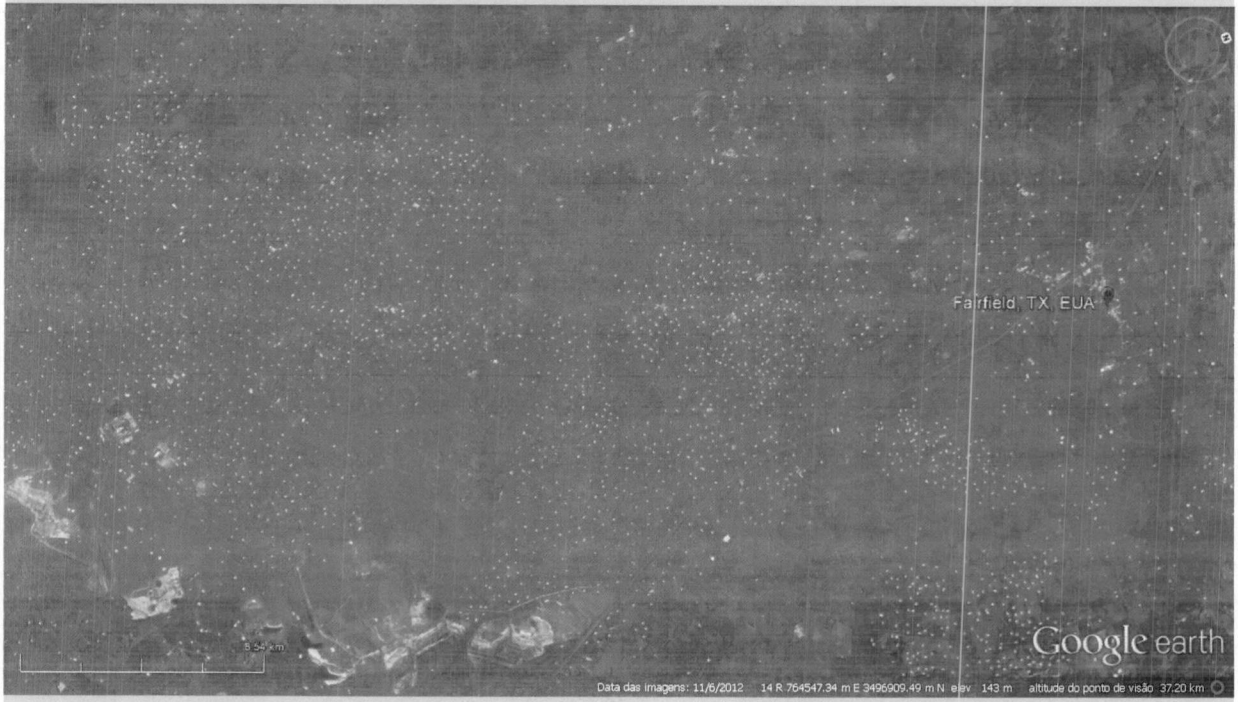

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA
Fl. nº 253

Penn State Professor of Geoscience, Terry Engelder, "o pai do Marcellus Shale":

"O *fracking* é uma tecnologia nova. A indústria do gás está aprendendo à medida que faz, e precisamos dar-lhes uma chance para fazê-lo direito." Ele então citou John F. Kennedy, pedindo a nós da audiência "pergunt- o que podemos fazer por nosso País", e agradecendo por nosso patriotismo, por viver no coração daquela que ele chamou *"the sacrifice zone."*

http://www.ragingchickenpress.org/2012/03/17/why-fracking-epitomizes-the-crisis-in-american-democracy-profiteering-and-the-good-american/

Documento recebido eletronicamente da origem

Engelder disse que ele acredita que os Pennsylvanianos precisam sacrificar-se para manter seu "*lifestyle*". "Meu coração vai para os proprietários cujos direitos foram feridos", ele disse. "É deste tipo de sacrifício que estamos falando. É um sacrifício necessário." Engelder espera que os empresários virão a reconhecer este sacrifício: "Se o fizerem", ele disse, "eles se tornarão mais cuidadosos e sensíveis".

http://www.ragingchickenpress.org/2012/03/17/why-fracking-epitomizes-the-crisis-in-american-democracy-profiteering-and-the-good-american/

Documento recebido eletronicamente da origem

Passado, presente e futuro...

Figure 91. Natural gas production by source, 1990-2040 (trillion cubic feet)

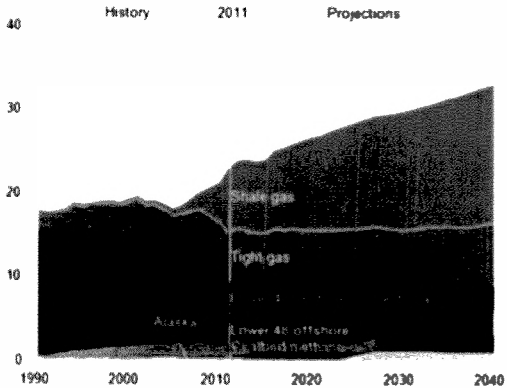

Figure 89. Total U.S. natural gas production, consumption, and net imports, 1990-2040 (trillion cubic feet)

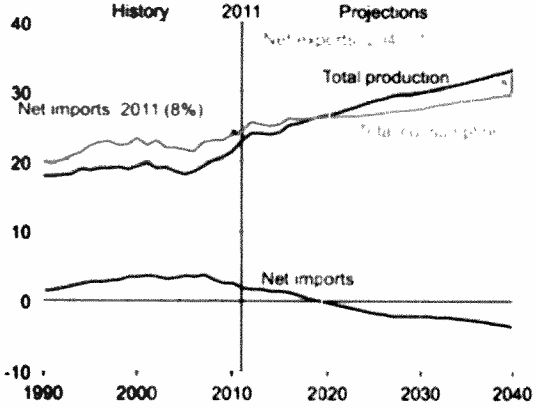

From the U.S. Energy Information Administrations Annual Energy Outlook, 2013, see http://www.eia.gov/forecasts/aeo/MT_naturalgas.cfm

Documento recebido eletronicamente da origem

Rede
Guarani Serra Geral

Investimento imediatista

- Redução de rendimento entre 60 a 90% após seu 1º ano de exploração;
- A "bolha de gás" está gastando mais do que produz no médio prazo;
- Ritmo "incrivelmente acelerado" do esgotamento de jazidas;
- Queda anual de 42% de rendimento em campos considerados bons;
- Empresas pioneiras no ramo do fracking já se encontram endividadas.

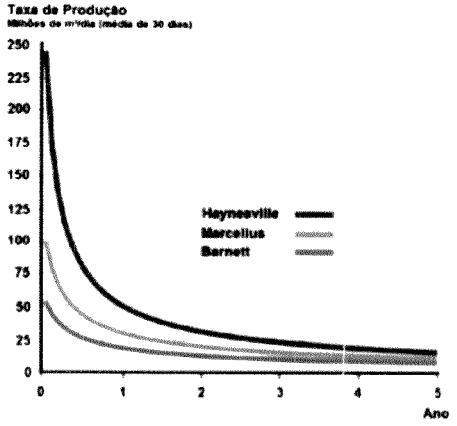

Business Insider, 2012 em "A grande farsa do gás de xisto" (http://www.diplomatique.org.br)

Documento recebido eletronicamente da origem

No BRASIL:

O Plano Decenal de Expansão de Energia – PDE 2012—2021,

O Plano não cita a produção de gás de xisto.

O cenário de demanda de gás natural para 2021 é de 2/3 da produção. Assim, parece não haver justificativa econômica ou de demanda para incluir uma fonte tão polêmica de gás – o chamado Gás de Xisto.

Por que a pressa, agora, em colocar na pauta de licitação a explotação desse tipo de jazida?

ANO	Petróleo milhoes de barris/dia	Gás Natural milhoes de m³/dia
2012	2,1	65,9
2021	5,4	190,9

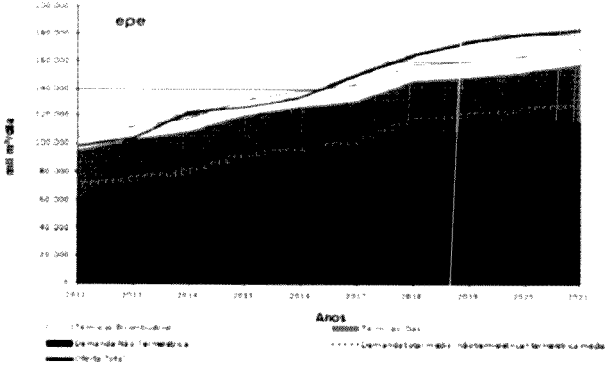

Nota: O despacho médio termoelétrico inclui tanto as térmicas a gás quanto as bicombustíveis
Fonte: EPE

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 258

"Observa-se a ausência de estudos ambientais preliminares e mesmo de conhecimento de importantes características geológicas para as áreas ofertadas pela ANP ..." alerta o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção (GTPEG), formado por membros do Ibama, MMA e ICMBio, "... com isso não é possível neste momento uma avaliação segura e um planejamento..." para o *fracking.*

Documento recebido eletronicamente da origem

Solicitação da SBPC e ABC

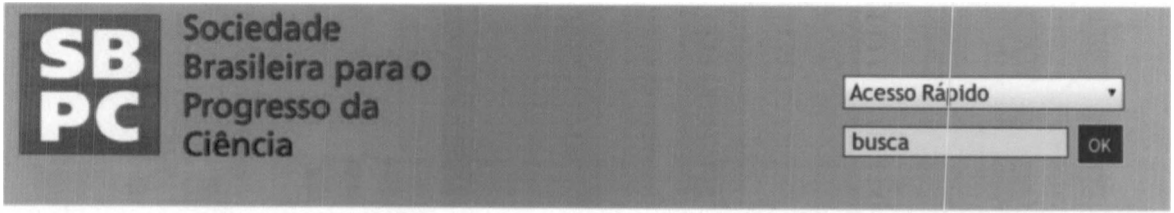

HOME

enviar imprimir

SBPC e ABC enviam carta à presidente Dilma Rousseff solicitando a suspensão da licitação para a exploração do gás de xisto

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e a Academia Brasileira de Ciências (ABC) enviaram, hoje, carta à presidente da República, Dilma Rousseff, manifestando a sua preocupação com o anúncio da Agência Nacional do Petróleo (ANP) da decisão de incluir o chamado "Gás de Xisto", obtido por fraturamento da rocha *(shale gas fracking)*, na próxima licitação, em novembro, de campos de gás natural em bacias sedimentares brasileiras.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Fl. nº 260

Documento recebido eletronicamente da origem

John Cherry, do Canadian Council of Academies (CCA) (28/11/2013):

"Os impactos potenciais abrangem a contaminação da água, a saúde humana e as mudanças climáticas. Há muitas questões relevantes para as quais o conhecimento cientifico é débil ou quase não existente devido à falta de pesquisa e monitoramento (...) dos impactos ambientais do gás de xisto."

https://www.eventbrite.ca/e/distinguished-speakers-on-campus-presentation-by-john-cherry-tickets-8889632129

Documento recebido eletronicamente da origem

...informação de 24/06/2013, da Assessoria de Imprensa da ANP, dava conta de que

"A 12ª Rodada de Licitações, que terá foco na exploração de gás natural (convencional **ou não**), será realizada nos dias 28 e 29 de novembro. **A ANP está preparando as exigências que deverão ser seguidas pelas empresas que pretendam explorar o gás de xisto, para que ela ocorra com absoluta segurança (sic).**"

Documento recebido eletronicamente da origem

Minuta da Resolução

- **V- Declaração de Responsável Técnico Designado pela empresa de que o projeto atende aos requisitos legais aplicáveis e que foram realizados os testes, modelagens, análises e estudos alinhados com as melhores práticas de engenharia que permitam concluir que não existe possibilidade técnica de que as fraturas preexistentes ou as geradas durante a atividade alcancem qualquer corpo d'água existente.**

- Resolução ANP Nº 21 de 11.04.2014

V - Declaração de Responsável Técnico Designado pela empresa de que o projeto atende aos requisitos legais aplicáveis e que foram realizados os testes, modelagens, análises e estudos, alinhados com as melhores práticas de engenharia, os quais permitiram concluir que, sendo executado o projeto, os riscos de falhas preexistentes serem reativadas ou das fraturas geradas alcançar qualquer Corpo Hídrico Subterrâneo existente foram reduzidos a níveis toleráveis

Documento recebido eletronicamente da origem

Rede
Guarani Serra Geral

Um exemplo perverso:

"A Polônia corteja os empresários do Xisto numa última tentativa de obter financiamentos"

"A Polônia, que tem os maiores depósitos de Gás de Xisto da Europa, apelou aos empresários estrangeiros que fiquem, depois que a Exxon Mobil Corp. (XOM), Marathon Oil Corp. e Talisman Energy Inc. deixaram o país.

O novo Ministro do Ambiente, Maciej Grabowski, nomeado em Nov. 2013, encontrou-se com os investidores e **prometeu remover as barreiras regulatórias**, em um esforço para deter o exodus...

http://www.bloomberg.com/news/print/2014-01-30/poland-woos-shale...

Documento recebido eletronicamente da origem

A Polônia, maior detentor de reservas de gás de xisto, segundo a U.S. Energy Inform. Admin. (EIA), procurou reavivar as pesquisas, depois que os investidores estrangeiros se retiraram, citando questões rregulatórias e de taxas, e resultados pobres nos poços. "**Em nov. 2013, o Premier Donald Tusk demitiu o ministro encarregado de definir os regulamentos para o gás de xisto, e nomeou para o MMA Maciej Grabowski para "*tomar as rédeas" – e remover as barreiras regulatórias, em um esforço para deter o exodus...***

http://www.bloomberg.com/news/print/2014-01-30/poland-woos-shale...

Documento recebido eletronicamente da origem

Mobilização social mundial



Documento recebido eletronicamente da origem

Mobilização social мundial





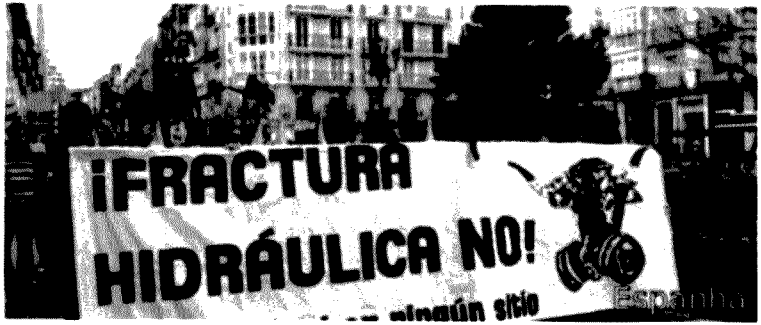

Muitos outros...

Documento recebido eletronicamente da origem



>> OESTE

População de Toledo vai às ruas contra exploração do gás de xisto

Documento recebido eletronicamente da origem

Fls. 268

Rede
Guarani Serra Geral

Preocupado, mas segurando a camisa...

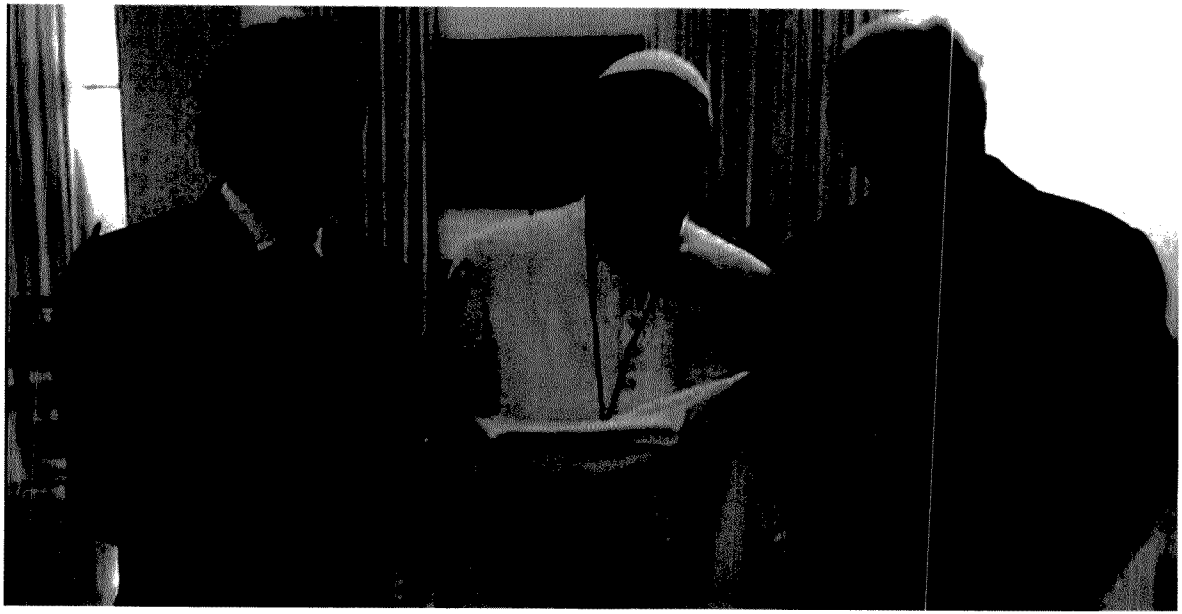

Documento recebido eletronicamente da origem

269

Rede
Guarani Serra Geral

SITUAÇÃO ATUAL (?)

Publicação no DOU de 30/06/2014.:
Por força de liminar judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5005509-18.2014.404.7005, estão suspensos os efeitos dos contratos de concessão assinados no setor SPAR-CS no dia 15/05/2014 e está suspensa a assinatura dos demais contratos de concessão dos blocos localizados no setor SPAR-CS.

-http://www.brasil-rounds.gov.br/round_12/portugues_R12/asscontrato.asp
-(ACESSO EM 23/09/2014)

Documento recebido eletronicamente da origem

Rede
Guarani Serra Geral

PROPOSTAS:

1 - Formação,no âmbito Federal, de uma **"Comissão de Alto Nível"**, semelhante à *"Harnessing Science and Technology to Understand the Environmental Impacts of Shale Gas Extraction"**, criada pelo MMA do Canadá, com a missão de efetuar análise técnica, econômica e ambiental sobre a conveniência de explotação de gás de xisto no Brasil;

*(http://www.scienceadvice.ca/en/assessments/in-progress/shale-gas.aspx)

Documento recebido eletronicamente da origem

Rede Guarani Serra Geral

PROPOSTAS:

2 - Exigir que o Governo promova, antes de autorizar a extração do Gás de Xisto por *Fracking*, uma **Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)*** nas bacias sedimentares licitadas para exploração do gás de xisto. Essa exigência, que tem pleno amparo no artigo 225, parágrafo 1, item IV da Constituição de 1988, já foi recomendada pelo Sub-Procurador Geral da República em 18/09/2013.

(* A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da CF aprovou em março de 2005 o Projeto de Lei 2072/03, do deputado Fernando Gabeira (PV-RJ), que torna obrigatória a realização da Avaliação Ambiental Estratégica – AAE nestes casos)

Documento recebido eletronicamente da origem

Rede
Guarani Serra Geral

Justiça Federal suspende licitação para exploração do gás xisto no Piauí

A Justiça Federal no Piauí determinou a "imediata suspensão de todos os atos decorrentes da arrematação do bloco PN-T-597, pertencente à bacia do Parnaíba, no que se refere à exploração do gás de xisto (gás não convencional), e que a Agência Nacional do Petróleo – ANP e a União se abstenham de realizar outros procedimentos licitatórios com finalidade de exploração do mesmo gás na bacia do Parnaíba enquanto não for realizada a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS".

http://trf-1.jusbrasil.com.br/noticias/112260043/justica-federal-suspende-licitacao-para-exploracao-do-gas-xisto-no-piaui

Documento recebido eletronicamente da origem

Rede
Guarani Serra Geral

PROPOSTAS:

3 - Chamar a atenção dos **Governos dos Estados** abrangidos pela licitação para que acompanhem o processo e adotem as medidas cautelares julgadas necessárias, não apenas do ponto de vista da contaminação dos recursos hídricos, mas também dos aspectos de ocupação dos espaços, que poderão transformar extensos territórios da agroindústria em **fugazes "territórios do *fracking*"**, comprometendo os principais aspectos produtivos locais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Apenso 04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APENSO

PROC...: 0006519-75.2014.403.6112 Vol:
Classe.: 1 - ACAO CIVIL PUBLICA Prot: 17/12/2014
Assunto:COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advog..: Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU.....: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
Advog..: Proc. SEM PROCURADOR e outros
DISTR. AUTOMATICA - 17/12/2014 5a PRUDENTE

0236 8481

1.301/1

Documento recebido eletronicamente da origem

http://www.revistabsp.com.br/edicao-marco-2014/2014/03/17/gas-de-xisto-complexidade-e-incerteza-uma-questao-delicada/

Fl. 01

Gás de xisto, complexidade e incerteza: uma questão delicada

Fernando Rodrigues Marques

Fernando Mário Rodrigues Marques*

0236 8481

RESUMO

Este texto aborda os processos de extração do gás de xisto, ao lado de suas consequências para o meio ambiente, em especial o problema ético gerado pela relação entre a rentabilidade econômica e o bem-estar das populações.

Palavras-chave: gás de xisto, indústria petrolífera, rentabilidade econômica, ética ambiental.

ABSTRACT

This paper discusses the process of extracting shale gas, alongside its consequences to the environment, in particular the ethical problem raised by the relationship between economic profitability and the well-being of populations.

Keywords: shale gas, oil industry, economic profitability, environmental ethics.

Introdução

A busca por fontes não convencionais de gás tem levado as empresas do setor a explorar densas formações de xisto, um tipo de rocha de onde se pode tirar gás natural. Para isso, é necessário injetar no solo uma mistura de água, ácido, chumbo e benzeno. Esses produtos criam fissuras nas rochas, que permitem que o gás de xisto (do inglês, *shale gas*) escape. A exploração do xisto vem sendo apontada como um sucesso tecnológico e econômico nos Estados Unidos, movimentando bilhões de dólares.

Esse fato a princípio, pode soar como positivo para a economia, mas também pode ser considerado prejudicial para a sustentabilidade ambiental. E é assim porque a tecnologia de extração do gás de xisto, denominada de *fracking*, baseia-se em processos invasivos das camadas geológicas e causa impactos ambientais que, embora ainda pouco conhecidos, podem ser irreversíveis.

Gás não convencional

A diferença entre o gás convencional e o não convencional tecnicamente está na forma como esses recursos são explorados O gás não convencional é encontrado em folhelhos e sua extração, em regra, exige a aplicação de uma tecnologia de fraturamento hidráulico (do inglês *fracking*). Quanto ao gás convencional, pode ser encontrado em reservatórios com permeabilidade e porosidade tradicionais. A tecnologia de *fracking* consiste na perfuração de poços horizontais a partir de poços verticais (de cada poço vertical derivam vários horizontais em diversas direções), e no fracionamento das rochas sedimentares por meio de explosões controladas, seguidas de injeção de uma mistura de água, areia e

Documento recebido eletronicamente da origem

92

produtos químicos. Muitas críticas têm sido feitas ao uso do *fracking* – desde o uso da água em imensas quantidades até a eventual contaminação de lençóis freáticos.

Reservas

As reservas de gás de xisto, tecnicamente recuperáveis, são estimadas em 200 trilhões de metros cúbicos. A China ocupa a liderança com 36,1 trilhões, seguida pelos Estados Unidos, com 24,4 trilhões, Argentina, com 21,9 trilhões e México, com 19,3 trilhões (EIA/ARI, 2013).

No Brasil, a produção de gás não convencional praticamente inexiste. A única exploração é feita pela Petrobras, no município de São Mateus do Sul (PR), onde se produzem apenas 130 mil metros cúbicos de gás por dia. Estima-se que o Brasil tenha 6,4 trilhões de metros cúbicos de reservas de gás de xisto, o que o colocaria em 10º lugar no mundo (EIA/ARI, 2013). Admite-se que, apesar das incertezas em relação às atuais tecnologias não convencionais, à medida em que elas forem disseminadas e ao mesmo tempo aperfeiçoadas e tornadas convencionais, revelem um aumento das reservas mundiais.

Impacto ambiental

O gás de xisto inicialmente saudado, principalmente nos EUA, como uma alternativa de energia limpa ao carvão para a geração de energia elétrica, atualmente é criticado por muitos, devido a problemas ambientais decorrentes da sua exploração. Esse impacto ambiental estaria relacionado aos seguintes fatores:

(1) Risco de contaminação dos lençóis freáticos: O xisto está aprisionado em pequenas formações rochosas altamente impermeáveis. Sua exploração consiste na fratura das rochas, com a injeção de grande volume de água sob alta pressão, explosivos e substâncias químicas que podem causar vazamentos e chegar aos lençóis subterrâneos de água.

(2) Uso intensivo de água no processo de fratura: As estimativas indicam que são usados cerca de 20 milhões de litros de água por poço perfurado, o que pode chegar a proporções gigantescas, caso se considere a previsão da abertura de um milhão de poços no mundo.

(3) Poluição do ar: Na exploração do xisto, as rochas são bombardeadas com uma mistura de água, areia e produtos químicos. A pressão causa fissuras no subsolo e faz com que o gás suba em direção à superfície.

(4) Abalos sísmicos: A explosão de rochas subterrâneas inclui o risco de pequenos abalos sísmicos nas áreas exploradas.

(5) Receio da possibilidade de o gás de xisto desbancar fontes renováveis de energia, como a eólica e a solar: Admite-se que não se pode reduzir emissões de CO_2 sem reduzir o uso do carvão, e o gás de xisto já está destronando o carvão nos EUA. Mesmo que alguma fonte mais limpa se torne posteriormente viável, ainda precisaremos do gás natural como energético para auxiliar na transição para uma economia menos carbono intensiva.

A "revolução" americana

Nos EUA, o excesso de produção de gás natural tem levado empresas petroquímicas e fabricantes de fertilizantes a construir novas fábricas. Trata-se de uma grande mudança, após anos de transferência de

Documento recebido eletronicamente da origem

unidades de produção para o exterior. É a chamada "revolução americana" do xisto. Esse movimento começou no final dos anos 90, quando foi perfurado o primeiro poço moderno há alguns quilômetros de Fort Worth, no Texas.

O avanço da indústria de gás e petróleo de xisto nos EUA tem produzido um impacto considerável sobre a economia americana, tendência que deverá se aprofundar nos próximos anos e afetará também a economia global. As previsões apontam um crescimento mais forte no PIB, maior geração de empregos, mais receitas para os cofres públicos e um impulso importante para industrialização dos EUA, ao baratear o custo da energia. Estima-se que em 2020 o PIB americano será de 2% a 3,3% maior do que seria, devido ao impacto cumulativo da nova produção de gás e petróleo, em grande parte devido à indústria do xisto (Citigroup Global Markets, 2013).

A fatia do gás de xisto na produção total de gás natural dos EUA pulou de 4% para 5% em meados da década passada, para 34% em 2012, e em 2040 deve atingir 50% (EIA/ARI, 2013). Um fator crítico, que tem favorecido a exploração do gás de xisto nos EUA, é a propriedade privada das reservas de gás no subsolo. Nos EUA, o subsolo pertence aos proprietários das terras e não à União. Dessa forma, os exploradores do gás podem tratar a atividade de exploração diretamente com os donos dos direitos de mineração, dispostos a vendê-los por uma participação nos lucros. Os EUA têm um ambiente regulatório mais ágil e uma regulação ambiental menos restritiva, quando comparados com outros países. É um sistema que garante o máximo de aproveitamento dos recursos naturais, mas tende a comprometer a sustentabilidade ambiental.

A combinação de direitos sobre o subsolo nas mãos de particulares, a existência de empresas menores de gás para atuar na produção e desenvolver tecnologia, a disponibilidade de dados geológicos e a existência de uma vasta malha de gasodutos, já amortizada, constituem um modelo empresarial peculiar aos EUA e, ao que parece, inexistente em outro lugar do mundo.

As empresas têm encontrado obstáculos ao tentar reproduzir a experiência americana em outros continentes, o que pode resultar em demora na produção do gás de xisto. Entre os motivos desse ritmo lento está o fato de os governos fora dos EUA serem donos dos direitos sobre o subsolo, da existência de preocupações ambientais e da falta de infraestrutura de perfuração e transporte de hidrocarbonetos. A tudo isso, acrescente-se a escassez de estradas adequadas, prestadores de serviços e padrões de segurança modernos. Ademais, o conhecimento da geologia local é bem menor na maioria dos países fora dos EUA, país onde se perfuram poços há mais de um século.

Perspectivas brasileiras

O aproveitamento do gás de xisto tornou-se uma das pautas dos governos de diversos países, incluindo o Brasil, depois que os EUA mostraram-se bem sucedidos na campanha exploratória desse insumo.

As condições adequadas para a exploração, produção e distribuição do gás de xisto, incluindo tecnologia, infraestrutura de transporte, mercado consumidor e impactos ambientais, recomendam cautela aos entusiastas dessa nova fonte de energia. Não basta a ideia de desenvolver novas áreas e oferecê-las. Não se pode abraçar uma causa pelo ângulo do modismo, olhar para os EUA e acreditar que devemos fazer tudo o que eles fazem. Precisamos estar preparados em termos de infraestrutura, redes de distribuição, tecnologia e, acima de tudo, assegurar um mercado de gás de xisto.

Isso explica, em parte, o fato de que no leilão da 12º Rodada de licitações da ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, realizado em 28/11/2013, terem sido negociados apenas blocos com

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 04

perspectiva de exploração de gás natural convencional. As áreas com mais probabilidade de exploração de gás não convencional, que exigem a perfuração de poços com fratura de rochas, não tiveram compradores.

No Brasil é necessário investir em tecnologias, pesquisa e desenvolvimento, dadas as peculiaridades das bacias sedimentares domésticas e a carência de estudos de sismologia. Há também a necessidade de conhecer a disponibilidade no mercado dos equipamentos específicos para a exploração e produção de gás de xisto, para não mencionar a falta de regulamentação ambiental nos Estados.

A questão da complexidade

Como se todas as dificuldades até agora apontadas e analisadas ainda não fossem suficientes, é indispensável examinar a questão também pela ótica da teoria da complexidade. O leitor dirá que acabamos de fazer isso, mas engana-se. O que acabamos de fazer foi examinar os aspectos tecnológicos e geopolíticos do problema o que, nos termos da teoria da complexidade, implica conhecer seus aspectos complicados.

Para que esse ponto se torne transparente, é preciso tornar clara a diferença entre complicação e complexidade ou, em outros termos, sistemas complicados e sistemas complexos. Sistemas complicados são os tecnológicos, os conjuntos de máquinas construídas e operadas pelo homem. Sistemas complexos são todos aqueles dos quais participam seres vivos. Uma empresa fechada, vazia de pessoas, é um sistema complicado, pois nela só existem máquinas. Uma empresa aberta e em pleno funcionamento é um sistema complexo, pois inclui a presença humana e esta comporta o fator fundamental da complexidade: a incerteza.

A experiência tem mostrado que a melhor maneira de levar em conta a complexidade em qualquer contexto é introduzir nele a natureza humana. Com essa noção, revisemos agora os problemas já apontados relacionados à exploração do gás de xisto: uso desmedido de água, contaminação de lençóis freáticos, poluição atmosférica, dos rios e outros mananciais de água, ameaça à velocidade do desenvolvimento de outras fontes de energia, como a solar e a eólica e assim por diante.

Nos EUA, costuma-se assegurar que o *fracking* é seguro, desde que observados os respectivos procedimentos e tecnologias. É neste ponto que convém reanalisar tudo o que até agora foi dito à luz do que se conhece sobre a natureza humana que, como há muito tempo se sabe, é auto e heterodestrutiva: pulsões inconscientes nos impelem à destruição de nossa espécie, de outros seres vivos e do meio ambiente (Mariotti, 2013).

Assim, levar em consideração a natureza humana, seja em que contexto for, equivale a introduzir também a complexidade e a incerteza inerentes a essa condição. Não importa o volume de recursos financeiros, o cuidado e o apuro com que as tecnologias e suas especificações sejam postas em prática – nada garante o sucesso. É óbvio que com esse reparo não se pretende criar obstáculos e dificuldades: o que se quer destacar é que, uma vez levado em conta o fator complexidade tudo já não parece tão simples – mas, por outro lado, mostra-se mais realista e portanto menos sujeito a leviandades, equívocos, fraudes e outros excessos do gênero.

É claro que levar em consideração a natureza humana em um dado contexto está muito longe de ser uma tarefa simples. Hoje já se conhecem algumas formas de fazer isso na prática, as quais incluem graus variáveis de dificuldade. Estes por sua vez, dependem de parâmetros como valores e crenças, ética, política e responsabilidade socioambiental que, como se sabe, variam de país para país. O que se expôs

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 05

neste artigo foi apenas um exemplo de que não bastam recursos financeiros e tecnologia para resolver determinados problemas, como muitos de nós fomos (e continuamos a ser) por tanto tempo levados a acreditar.

Conclusão

O gás de xisto apresenta-se como uma fonte de energia não convencional com potencial de aproveitamento em diversas partes do mundo, tendo como referência a bem sucedida experiência norte-americana. Embora representantes industriais vejam a exploração desse energético como uma importante fonte de renda, além de um mecanismo para desenvolver a economia, a forma como os EUA o exploram encontra opositores em diversos países.

Os "ambientalistas" se preocupam com os riscos locais, principalmente para os mananciais de água, além do receio de vazamentos de gás metano e de atividades sísmicas induzidas. Esses temores não podem ser desprezados, pois não é suficiente a indústria gaseifera proclamar que o *fracking* é seguro desde que as operadoras hajam de forma responsável e os órgãos reguladores cumpram suas obrigações. Essa segurança seria bem maior se a complexidade da natureza humana passasse a fazer parte rotineira dos procedimentos envolvidos em sua produção e consumo.

Referências

EIA – Energy International Agency/ARI – Advanced Resources International. World Shale Gas and Shale Oil Resource Assessment. June, 2013. Disponível em: http://www.adv-es.com/pdf/A_EIA_ARI_2013%20World%20Shale%20Gas%20and%20Shale%20Oil%20Resource%20Assessment.p. Acesso: 01 fevereiro, 2014.

Citigroup Global Markets. Julho, 2013. Disponível em: http://outrapolitica.wordpress.com/2013/07/01/gas-de-xisto-estimula-economia-dos-eua-e-pode-derrubar-preco-do-petroleo/ Acesso em 01 fevereiro, 2014.

MARIOTTI, Humberto, 2013. Complexidade e sustentabilidade: o que se pode e o que não se pode fazer. São Paulo: Atlas, 2013. Neste livro há incontáveis exemplos e ampla bibliografia sobre o assunto.

****FERNANDO RODRIGUES MARQUES**. é Pós Doutorando (FEA/USP), Coordenador de Programas de MBA e Professor de Contabilidade e Finanças da Business School São Paulo.

Email: fernando.marques@bsp.edu.br

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.883)

Quim. Nova, Vol. 36, No. 10, 1540-1551, 2013

QUÍMICA SEM FRONTEIRAS: O DESAFIO DA ENERGIA

Gisele Olímpio da Rocha e Jailson Bittencourt de Andrade*
Universidade Federal da Bahia, Instituto de Química, 40170-290 Salvador, BA – Brasil / Centro Interdisciplinar de Energia e Ambiente, UFBA, 40110-040 Salvador – BA, Brasil / INCT de Energia e Ambiente, UFBA, 40170-290 Salvador – BA, Brasil
Aline Lefol Nani Guarieiro
CETREL S/A, Av. Venezuela 110, 20081-312 Rio de Janeiro, RJ, Brasil / INCT de Energia e Ambiente, UFBA, 40170-290 Salvador – BA, Brasil
Lílian Lefol Nani Guarieiro
SENAI CIMATEC - Centro Integrado de Manufatura e Tecnologia, 41650-010 Salvador – BA, Brasil / INCT de Energia e Ambiente, UFBA, 40170-290 Salvador – BA, Brasil
Luiz Pereira Ramos
Universidade Federal do Paraná, Departamento de Química, Centro Politécnico, PB No. 19081, Jardim das Américas, 81531-980 Curitiba – PR, Brasil / INCT de Energia e Ambiente, UFBA, 40170-290 Salvador – BA, Brasil

Recebido em 25/7/13; aceito em 21/10/13; publicado na web em 01/11/2013

CHEMISTRY WITHOUT BORDERS: THE ENERGY CHALLENGES. Coal, natural gas and petroleum-based liquid fuels are still the most widely used energy sources in modern society. The current scenario contrasts with the foreseen shortage of petroleum that was spread out in the beginning of the XXI century, when the concept of "energy security" emerged as an urgent agenda to ensure a good balance between energy supply and demand. Much beyond protecting refineries and oil ducts from terrorist attacks, these issues soon developed to a portfolio of measures related to process sustainability, involving at least three fundamental dimensions: (a) the need for technological breakthroughs to improve energy production worldwide; (b) the improvement of energy efficiency in all sectors of modern society; and (c) the increase of the social perception that education is a key-word towards a better use of our energy resources. Together with these technological, economic or social issues, "energy security" is also strongly influenced by environmental issues involving greenhouse gas emissions, loss of biodiversity in environmentally sensitive areas, pollution and poor solid waste management. For these and other reasons, the implementation of more sustainable practices in our currently available industrial facilities and the search for alternative energy sources that could partly replace the fossil fuels became a major priority throughout the world. Regarding fossil fuels, the main technological bottlenecks are related to the exploitation of less accessible petroleum resources such as those in the pre-salt layer, ranging from the proper characterization of these deep-water oil reservoirs, the development of lighter and more efficient equipment for both exploration and exploitation, the optimization of the drilling techniques, the achievement of further improvements in production yields and the establishment of specialized training programs for the technical staff. The production of natural gas from shale is also emerging in several countries but its production in large scale has several problems ranging from the unavoidable environmental impact of shale mining as well as to the bad consequences of its large scale exploitation in the past. The large scale use of coal has similar environmental problems, which are aggravated by difficulties in its proper characterization. Also, the mitigation of harmful gases and particulate matter that are released as a result of combustion is still depending on the development of new gas cleaning technologies including more efficient catalysts to improve its emission profile. On the other hand, biofuels are still struggling to fulfill their role in reducing our high dependence on fossil fuels. Fatty acid alkyl esters (biodiesel) from vegetable oils and ethanol from cane sucrose and corn starch are mature technologies whose market share is partially limited by the availability of their raw materials. For this reason, there has been a great effort to develop "second-generation" technologies to produce methanol, ethanol, butanol, biodiesel, biogas (methane), bio-oils, syngas and synthetic fuels from lower grade renewable feedstocks such as lignocellulosic materials whose consumption would not interfere with the rather sensitive issues of food security. Advanced fermentation processes are envisaged as "third generation" technologies and these are primarily linked to the use of algae feedstocks as well as other organisms that could produce biofuels or simply provide microbial biomass for the processes listed above. Due to the complexity and cost of their production chain, "third generation" technologies usually aim at high value added biofuels such as biojet fuel, biohydrogen and hydrocarbons with a fuel performance similar to diesel or gasoline, situations in which the use of genetically modified organisms is usually required. In general, the main challenges in this field could be summarized as follows: (a) the need for prospecting alternative sources of biomass that are not linked to the food chain; (b) the intensive use of green chemistry principles in our current industrial activities; (c) the development of mature technologies for the production of second and third generation biofuels; (d) the development of safe bioprocesses that are based on environmentally benign microorganisms; (e) the scale-up of potential technologies to a suitable demonstration scale; and (f) the full understanding of the technological and environmental implications of the food *vs.* fuel debate. On the basis of these, the main objective of this article is to stimulate the discussion and help the decision making regarding "energy security" issues and their challenges for modern society, in such a way to encourage the participation of the Brazilian Chemistry community in the design of a road map for a safer, sustainable and prosper future for our nation.

Keywords: energy; fossil fuels; biofuels; energy challenges.

*e-mail: jailsondeandrade@gmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.884)

INTRODUÇÃO

No artigo ***Química Sem Fronteiras***[1] os autores, em nome da Diretoria e Conselho da Sociedade Brasileira de Química, convidam os Colegas a escreverem textos sobre os grandes desafios atuais e futuros do planeta e da humanidade: ***educação; cidadania plena; mudanças climáticas; produção e qualidade dos alimentos; acesso e qualidade da água; segurança energética; preservação de ecossistemas e das espécies; doenças emergentes e qualidade de vida.***[1] Nestes, destacam-se os seguintes temas centrais: Educação (todos os níveis); Vida (incluindo fármacos e medicamentos); Matérias-primas e Materiais "novos e velhos" (incluindo nanociência e nanomateriais); Biodiversidade (incluindo recursos naturais não-minerais); Energia, Água, Alimentos e Ambiente; Inovação e a Indústria Química.

Dentre os recursos mais utilizados atualmente para fins energéticos encontram-se o carvão, o gás natural e o petróleo, sendo este último o mais empregado na forma de combustíveis líquidos como a gasolina e o óleo diesel. Diariamente, estima-se que 336 milhões de litros de petróleo sejam consumidos mundialmente, dos quais, para cada dois litros utilizados, apenas um é descoberto, principalmente nos fundos de mares, oceanos e sob densos mantos de gelo. O cenário atual contrasta com o do início do século XXI, quando havia a previsão de escassez do petróleo, quando um novo conceito emergiu: "segurança energética", que significa muito mais do que proteger refinarias e oleodutos contra ataques terroristas. Segurança energética pode ser melhor compreendida como a capacidade de manter a máquina global funcionando, isto é, produzindo combustíveis e eletricidade suficientes, a preços acessíveis, para que todos os países possam, pelo menos, manter sua economia operando e o seu povo alimentado.[2,3] "Segurança Energética" envolve, pelo menos, três dimensões: *(i) tecnológica*, que engloba o desenvolvimento de novas tecnologias na geração de energia; *(ii) econômica*, que envolve a eficiência energética e o consumir de forma diferente, e *(iii) social*, a percepção do significado da produção e uso da energia inclui, fortemente, a educação.[4]

Portanto, seja pela exaustão das reservas, pelos efeitos nocivos causados ao meio ambiente, pela dificuldade dos procedimentos de prospecção ou pelos gases tóxicos gerados na combustão, a busca por "segurança energética" e por fontes renováveis de energia tornou-se imprescindível e canalizou esforços em todo o planeta na prospecção de fontes alternativas de energia, com foco especial nos biocombustíveis. Nesse sentido, este artigo, foca o desafio energético, com atenção especial aos combustíveis fósseis (petróleo, gás natural e carvão) e os biocombustíveis.

NOVAS FRONTEIRAS DE ENERGIA: DESAFIOS ATUAIS E FUTUROS

Para se discutir sobre o desafio energético da atualidade e para os próximos 20 - 30 anos é preciso, necessariamente, considerar as possíveis mudanças na matriz energética mundial. Mudanças em um curto espaço de tempo na demanda por energia e na contribuição relativa de cada tipo de combustível na matriz energética mundial será principalmente uma função de condições econômicas, de variação dos preços associados e de possíveis impactos no ambiente. Entretanto, mudanças de longo prazo poderão ocorrer de uma maneira mais efetiva, dependendo da forma que ações governamentais poderão afetar os mercados de energia, em resposta aos desafios energéticos futuros. Dessa forma, levando-se em consideração o aumento populacional de 1,7 bilhões de pessoas e a expansão econômica mundial de quase 140%, a *Agência Internacional de Energia (EIA)*[5] considera três cenários possíveis para tentar prever a demanda global de energia até 2035: o *Cenário Político Atual (CPA)*, *Novo Cenário de Políticas (NCP) e o Cenário 450 (C450)*.

O CPA considera as políticas governamentais e regulações que foram adotadas até meados de 2012 e que permanecerão sem alterações, prevendo, neste caso, um aumento de 1,5% por ano na demanda global de energia até 2035. Por sua vez, o NCP mantém as regulações atuais e considera novas implementações, mesmo que de maneira cautelosa, dos compromissos já promulgados. O NCP estima um aumento na demanda energética de 1,2% ao ano. Por outro lado, a racional do C450 é diferente. Ao invés de ser uma projeção com base em tendências passadas, modificadas por ações políticas conhecidas, o C450 escolhe um caminho de energia consistente com as ações políticas que consideram 50% de chance de alcançar a meta de limitar o aumento da temperatura média do planeta a dois graus Celsius (2 °C), em comparação com os níveis pré-industriais.[5] Esta meta foi sugerida no Acordo de Copenhagen em 2009.[6] Para atingir esse objetivo, a concentração de longo prazo de gases estufa precisará ser limitada a cerca de 450 partes por milhão de dióxido de carbono equivalente (450 ppm CO_2-eq). Assim, o nome do cenário é derivado do valor dessa meta. Contudo, o C450 prevê um aumento de apenas 0,6 % por ano até 2035.[5]

Apenas para comparação, o nível de CO_2 na atmosfera de 10 de maio de 2013, medido no Observatório em Mauna Loa,[7] já atingiu 400 ppm. Logo, se nos dias atuais, mesmo ainda sem considerar a concentração dos outros gases estufa, já se tem 400 ppm de CO_2 no ar, para não ultrapassar a meta do C450 será necessário mudar o paradigma atual de matriz energética internacional. Neste contexto, serão considerados a seguir os pontos negativos, positivos e os principais desafios de ter como prioridade o uso dos combustíveis fósseis, tais como petróleo, gás natural e carvão (convencionais e não convencionais), e/ou dos biocombustíveis considerando-se, sempre que possível, os três cenários futuros (CPA, NCP e C450).

Gás natural

Gás natural é um combustível de origem fóssil, composto majoritariamente por metano, mas também estão presentes o etano, propano, butano, pentano e hidrocarbonetos mais pesados em quantidades minoritárias.[8] As reservas mundiais existentes de gás natural (oriundo de fontes convencionais) são de 6707 trilhões de pés cúbicos, considerando dados atualizados para 2013. Os países que têm as maiores reservas são a China, Estados Unidos, Canadá e Austrália.[8,9]

Existem reservatórios de gás natural convencional e não convencional. Os reservatórios convencionais são de fácil e de direta extração, pois as moléculas de metano estão retidas nos poros de minerais permeáveis. Desde o início da exploração de gás natural, iniciado a cerca de 100 anos, o gás natural convencional tem sido o único foco da indústria de petróleo e gás. Por outro lado, gás natural de fontes não convencionais trata-se do metano que fica preso ou retido nos poros de diferentes formações geológicas que, devido à impermeabilidade destas, não são facilmente extraídos. Fontes de gás natural não convencional são o gás de xisto (do inglês *shale gas*, proveniente do mineral xisto), clatratos (moléculas de metano presas em clusters formados por moléculas de água, sob alta pressão, presos em camadas profundas dos oceanos), gás natural recuperado de jazidas de carvão (do inglês *coalbed methane, CBM*) e gás natural retido nos poros de diferentes rochas tais como arenito, que são menos permeáveis ainda do que o xisto (do inglês *tight gas*). A principal diferença entre esses tipos de fontes não convencionais de gás natural é a ocorrência destes em diferentes formações geológicas. O gás natural recuperado de fontes não convencionais é de produção mais difícil e de maior custo associado à extração. Apenas recentemente foram descobertos novos reservatórios de gás não convencional em muitos lugares do mundo

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.885)

e também foram alcançados o *know-how* e as tecnologias adequadas que tornou viável técnica e comercialmente a extração de gás natural.

O gás de xisto é o gás natural que fica retido no xisto. Xisto é uma rocha sedimentar formada pela ação das placas tectônicas sobre minerais tais como a argila, arenito e o silte, formando um mineral impermeável, laminado, chamado de *folhelhos*. A extração do gás natural se dá através de um processo chamado de fratura hidráulica (do inglês *fracking*). A fratura hidráulica é um processo de bombeamento de um fluido ou gás através de um poço aberto verticalmente no solo em algumas centenas de metros de profundidade, até encontrar uma região ou camada considerada apropriada para a extração do gás natural, e então é feita uma perfuração horizontal, de alguns metros de extensão. A pressão gerada provoca o aparecimento de fissuras no xisto formadas ao redor do poço. O fluido bombeado, que geralmente é composto por água, areia e diferentes aditivos, percorre as fraturas geradas e provoca a extração do gás natural proveniente do xisto.[7] Quando chega à superfície, o gás natural está presente na mistura de água, lama, metais traço e aditivos usados na fratura hidráulica. Processos relativamente similares ao de fratura hidráulica usados para a exploração do gás de xisto são também empregados para a extração do gás natural proveniente do arenito (*tight gas*). A exploração do gás natural recuperado de jazidas de carvão ocorre antes da extração do carvão. A exploração do metano proveniente dos clatratos ainda é incipiente.

Considerando o gradual esgotamento de reservas convencionais de gás natural, vem crescendo o interesse na exploração de gás natural proveniente de fontes não convencionais, tais como o gás de xisto. Conforme pode ser observado na Tabela 1, as reservas mundiais de gás de xisto, que são tecnicamente viáveis de ser recuperado o gás natural, são de 7299 trilhões de pés cúbicos.[11] Dentre os países que possuem as maiores reservas estão China, Argentina, Argélia, Estados Unidos e Canadá. O Brasil aparece em décimo lugar no ranque, com 245 trilhões de pés cúbicos de gás de xisto. Para 2035, nas projeções sobre gás natural, as fontes não convencionais irão contribuir com aproximadamente a metade da demanda de todo o gás natural mundial.

Tabela 1. Os dez primeiros países no ranque de reservas de gás de xisto tecnicamente viáveis[a]

colocação	país	Gás de xisto (trilhões de pés cúbicos)
1	China	1.115
2	Argentina	802
3	Argélia	707
4	Estados Unidos	665
5	Canadá	573
6	México	545
7	Austrália	437
8	África do Sul	390
9	Rússia	285
10	Brasil	245
Total no mundo		**7.299**

[a]Dados atualizados pela EIA em 13 de Junho de 2013.[11]

O recente descobrimento de novas reservas de gás de xisto nos Estados Unidos, na ordem de 665 trilhões de pés cúbicos, provocou a transformação dos EUA de um país importador de gás natural convencional proveniente principalmente do Canadá (cerca de 50 % do gás natural usado nos EUA em 2010 foi importado do Canadá), em um país perto da autossuficiência de gás natural até 2035. Os EUA passam de importador para exportador e se tornarão um dos países líderes no cenário do mercado mundial de gás natural. Há atualmente muitas companhias multinacionais nos Estados Unidos começando a produzir gás de xisto e ainda vem trabalhando para ajustar a infraestrutura disponível para transformar o gás de xisto em gás natural liquefeito (LNG) para poder prontamente exportá-lo. Os principais importadores do gás de xisto americano poderá ser a Europa, que apesar de ter reservas de gás de xisto no Reino Unido, França e Polônia, eles não apresentam o *know-how* e a infraestrutura necessária para a extração, nem mesmo há um consenso sobre as políticas públicas sobre seus efeitos ambientais, tais como a fratura hidráulica. O Canadá, por sua vez, que antes era exportador de gás natural convencional, está trilhando o mesmo caminho dos Estados Unidos para se desenvolver adequadamente para começar a exploração de gás de xisto. A China, que era dependente do gás natural de reservas convencionais da Rússia, agora é o país que tem as maiores reservas de gás de xisto no mundo. A China também está investindo tempo e dinheiro para implementar rapidamente a exploração do gás de xisto e poderá vir a exportá-lo, provavelmente para o Japão e Oceania, já que a Austrália, apesar de ter reservas apreciáveis de gás de xisto, estas estão um pouco mais distante da costa e próximas a grandes centros urbanos, e possui também grandes reservas de gás natural convencional, o que provavelmente irá atrasar a exploração do gás de xisto. A Argentina, que tem as maiores reservas da América do Sul, se organizou num consórcio de empresas e prevê o início das atividades de exploração de gás de xisto entre três ou quatro anos.[8,12-14]

O Brasil possui cerca de 245 trilhões de pés cúbicos de gás de xisto comprovados por Serviço Geológico Americano (do inglês *United States Geological Service, USGS*),[15] disponíveis nas bacias hidrográficas do Paraná, Solimões e Amazonas.[16] Bacia do Recôncavo e Bacia do São Francisco (norte da Bahia e sul de Minas Gerais). No final deste ano (2013), serão leiloados pela ANP, blocos de gás natural para a exploração de gás de xisto nessas bacias brasileiras.[17] Adicionalmente, as estimativas da ANP sugerem que ainda há mais reservas de gás de xisto para serem descobertas ou corretamente dimensionadas, o que poderia ultrapassar os 500 trilhões de pés cúbicos, o que significaria que o potencial de geração de energia iria ser maior do que aqueles provenientes do Pré-Sal.[18]

Segundo os três cenários de demanda por energia até 2035, o consumo de gás natural continuará a expandir. Este é o combustível fóssil de mais rápido crescimento, visto que apresenta algumas vantagens: a quantidade e as variedades de reservatórios de gás natural distribuídas em diferentes países; apresenta uma boa probabilidade de manter os preços em níveis competitivos; é o combustível menos intensivo em termos de emissão de carbono, sendo então aquele que o seu uso é menos afetado por políticas de redução de emissões de gases estufa. No Cenário Político Atual, a demanda mundial de gás sobe de 3,4 trilhões de metros cúbicos (tm^3) para 5,5 tm^3, o que pode representar uma taxa de 1,9 % ao ano em 2035. Por sua vez, no NCP, haverá um crescimento a uma taxa de 1,9 % ao ano (chegando a 5,0 tm^3). No entanto, para alcançar a meta do aumento da temperatura global de apenas 2 °C, no Cenário 450, novas políticas mais restritivas terão que ser tomadas para que o crescimento da demanda por gás não ultrapasse 0,7 % ao ano.[3] Com isso, a contribuição de gás natural para a matriz energética mundial será de 23 % para o CPA, de 24% para NCP e de apenas 22 % no C450 (Figura 1).

Petróleo

As reservas mundiais comprovadas de óleo cru são da ordem de 1.473 bilhões de barris (bb).[19] De maneira similar ao descrito anteriormente para o gás natural, o petróleo/óleo cru também pode

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.886)

ser proveniente de fontes convencionais e não-convencionais. Reservatórios não convencionais de petróleo são o óleo de xisto (do inglês *shale oil*, proveniente do xisto betuminoso) e o óleo retido nos poros de diferentes rochas, tais como arenito (do inglês *tight oil*). Enquanto que as reservas mundiais de óleo convencional extraído em áreas continentais ou de águas oceânicas (baixa e média profundidades) estão quase que totalmente localizadas no Oriente Médio, Líbia, Golfo do México e Rússia, as reservas mundiais de óleo de xisto e *tight oil* estão bem distribuídas em várias regiões, com os principais produtores sendo Rússia, Estados Unidos, China, Argentina e Líbia (Tabela 2). Por sua vez, as reservas de óleo em águas profundas e ultra-profundas do Pré-Sal estão sendo principalmente concentradas no Brasil, mas são também encontradas no Casaquistão, Angola e Gabão.

Tabela 2. Os dez primeiros países no ranque de reservas de óleo de xisto tecnicamente viáveis[a]

colocação	país	Óleo de xisto (bilhões de barris)
1	Rússia	75
2	Estados Unidos	58
3	China	32
4	Argentina	27
5	Líbia	26
6	Austrália	18
7	Venezuela	13
8	México	13
9	Paquistão	9
10	Canadá	9
Total no Mundo		**345**

[a]Dados atualizados pela EIA em 13 de Junho de 2013.[11]

O óleo de xisto, dependendo das características geológicas de uma dada região, pode ocorrer em regiões muito próximas das reservas do gás de xisto, ou mesmo os dois combustíveis podem ser extraídos de um mesmo reservatório. Tecnicamente, é desejável que entre 15 a 25 % do conteúdo das reservas de óleo de xisto seja de gás natural, que devido aos valores maiores de expansão de gases do que de líquidos, facilita o processo de bombeamento do óleo cru para a superfície e reduz os custos associados à exploração, tornando um poço de exploração de óleo de xisto favorável economicamente. A exploração do óleo de xisto também é feita pelo processo de fratura hidráulica. Recentemente publicada pela EIA, foram contabilizados cerca de 345 bilhões de barris de petróleo de reservas mundiais comprovadas de óleo de xisto (Tabela 2).[11] A estimativa recentemente, veiculada na mídia para o Brasil, é de 34,8 bilhões de barris de óleo de xisto.[16] Entretanto, em um futuro próximo a quantidade comprovada de barris de óleo de xisto muito provavelmente irá aumentar, já que ainda estão em andamento avaliações geológicas em muitos lugares do mundo (foram avaliados apenas 41 países).

Uma análise feita pela PwC[20] sugere que a produção global de óleo de xisto tem o potencial de alcançar até 14 milhões de barris por dia em 2035, representando cerca de 12 % do suprimento total de óleo no mundo. Supõe-se que esse aumento poderá reduzir os preços do óleo em 2035 para entre 25 e 40% (US$83-US$100 por barril), uma previsão bem menor do que a projeção da EIA de US$ 133 por barril em 2035, devido às reservas de óleo de xisto. As estimativas é que isso aumente cerca de 2,3-2,7% o nível do PIB mundial em 2035. A EIA pondera que a exploração do óleo de xisto poderá ter efeito de redução do preço do barril de petróleo a curto prazo, mas a longo prazo a redução pode ser diluída pelo próprio reajuste do mercado, considerando de maneira diferente a produção do petróleo proveniente de países que fazem e que não fazem parte da OPEC (*Organization of the Petroleum Exporting Countries*).[11]

O petróleo proveniente do Pré-Sal no Brasil é extraído de camadas geológicas ricas em carbonato, localizadas abaixo de uma grossa camada de sal (de até 2000 m de espessura), nas Bacias de Campos e de Santos. Até agora os maiores esforços de exploração e produção foram efetuados na Bacia de Santos, que possui seis clusters de exploração de pré-sal operados pela Petrobrás em conjunto com algumas multinacionais, tais como as portuguesas Galp e Partex, a holandesa Shell, a britânica BP e a espanhola Repsol. Até o momento, estão em exploração apenas três poços de petróleo no pré-sal brasileiro, em poços de estudo piloto na Bacia de Santos, visto que a P&D&I necessários para a extração do petróleo em regiões tão profundas, de cerca de 6000 a 9000 m de profundidade, ainda estão sendo desenvolvidos, o que demanda um tempo razoável e uma boa quantidade de investimentos.[21,22]

Os maiores desafios tecnológicos que apresentam a exploração do petróleo do pré-sal são a caracterização do reservatório de petróleo, a melhoria da taxa de recuperação do óleo extraído, a necessidade do desenvolvimento de equipamentos mais eficientes e mais leves para especificamente perfurar os poços em regiões ultra-profundas, bem como de encontrar pessoas com as características técnicas apropriadas para manuseá-las, otimização de procedimentos de construção de poços, logística, obter a geometria correta do furo dos poços, evitando que a camada de sal bloqueie a passagem do petróleo até a superfície, dentre outros detalhes de engenharia.[22,23] Os desafios são grandes e a previsão é que poderão ser necessários investimentos agressivos durante dez anos, na ordem de um trilhão de dólares, que significa cerca de metade do PIB brasileiro de 2010 para a plena exploração do petróleo do pré-sal das Bacias de Campos e de Santos.[24] A Petrobras atualmente está investindo próximo de 60 bilhões de dólares entre 2012-2016, com investimentos adicionais dos parceiros da iniciativa privada para desenvolver e estar apta a explorar 19 plataformas e 500 poços de petróleo. A estimativa da Petrobrás é de poder extrair cerca de 4,2 milhões de barris de petróleo ao dia em 2020.[5]

As reservas do pré-sal brasileiro estão entre 9 a 15 bilhões de barris de petróleo, e se adicionados às reservas atuais de 14,5 bilhões de barris de petróleo, proveniente de outros tipos de reservatórios que já possui, o Brasil ocupará o sétimo lugar no ranque mundial de reservas comprovadas de petróleo, ficando atrás da Arábia Saudita, Venezuela, Irã, Iraque, Kuwait e Emirados Árabes Unidos.[21] Isso certamente mudará o cenário geopolítico atual. Nesse mesmo sentido, a geopolítica global irá também mudar devido a recentes descobertas de gás de xisto e óleo de xisto pelo Brasil, Estados Unidos, Canadá, Austrália e China. Possíveis insatisfações por parte dos países do Oriente Médio e da Rússia, tradicionais exportadores de petróleo para o mundo, dependerão de muita diplomacia por parte dos políticos no mundo.

A EIA sugere que o uso de óleo nas próximas décadas difere consideravelmente por cenário, refletindo diferentes suposições sobre as políticas do governo para conter a crescente demanda por óleo e diminuir os níveis de emissão dos gases estufa e outros poluentes para atmosfera. Tanto no CPA quanto no NCP o uso de petróleo aumenta em termos absolutos até 2035, impulsionado principalmente pelo crescimento populacional e econômico nas economias emergentes, mas cai no Cenário 450, devido a novas regulações que visam limitar o uso de combustíveis fósseis. A contribuição relativa do petróleo na matriz energética mundial cai nos três cenários, sendo que ocorre de maneira mais acentuada no Cenário 450, onde atinge 24% em 2035, abaixo de 32% em 2011. A percentagem cai de 27% no CPA para 26 % no NCP (Figura 1).[5] Em resumo, mesmo com a possível queda na contribuição do petróleo na matriz energética mundial, persistem

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.887)

os vários desafios científicos e tecnológicos associados à exploração do petróleo do xisto e do pré-sal.

Carvão

Historicamente, a humanidade vem usando carvão mineral como forma de geração de energia mais do que outros combustíveis fósseis. O carvão é usado principalmente para produção de energia primária, ou seja, para produção de eletricidade para consumidores domésticos, comerciais e industriais, mas também têm amplo emprego como insumo na indústria siderúrgica para a fabricação de ferro, aço e alumínio; e também na indústria do cimento, cal e tijolos. Na última década o carvão respondeu por 45% da demanda energética mundial.[1,25] Se no Brasil o carvão não é a principal fonte de energia utilizada,[18] em nível mundial ele é o principal combustível no mix de fontes energéticas e certamente o segundo mais importante combustível em termos de consumo de energia, perdendo apenas para o petróleo.[4,25] Enquanto as estimativas de que reservas atuais de óleo e gás convencionais terão duração entre 46 e 54 anos, estima-se que as reservas mundiais de carvão durem cerca de 120 anos no ritmo atual de demanda energética.[25] Por todas essas razões, o carvão é considerado um combustível central no debate sobre energia.

O carvão mineral é composto principalmente de hidrogênio, carbono, enxofre, nitrogênio e alguns elementos-traço, sendo formado pela decomposição de matéria orgânica (resto de árvores e plantas) durante milhões de anos, em condições adequadas de temperatura e pressão.[26] O carvão pode variar de acordo com seu tempo de formação e maturidade, podendo ser classificado de acordo com o teor de carbono e poder calorífico. O "ranque" de carvão apresentado em ordem crescente de maturidade, teor de carbono e poder calorífico é: linhito, sub-betuminoso, betuminoso e antracito. Os dois primeiros tipos de carvão são considerados de baixa qualidade (47 % das reservas mundiais, usado principalmente para geração de energia elétrica e alguns usos industriais) e os dois últimos, carvão de alta qualidade (53 % das reservas mundiais, sendo que o antracito corresponde a apenas a 1% destas, usado principalmente em siderúrgicas para fabricação de ferro e aço). O total de reservas de carvão comprovadas e economicamente viáveis para exploração no mundo é de 861 bilhões de toneladas, distribuídas em mais de 70 países.[18,27] As maiores reservas estão nos Estados Unidos, Rússia, Índia e China.[3,25] As reservas de carvão americanas são 1,5 vezes maiores que a da Rússia e cerca de duas vezes maiores que as reservas chinesas. Os Estados Unidos, considerando apenas suas reservas de carvão, têm independência energética de cerca de 250 anos.[26] Por outro lado, países com crescentes superpopulações tais como a Índia e a China têm o carvão como principal combustível para conseguir vencer o crescimento da demanda por energia para os próximos anos, o que poderá significar a participação de 16 % e 47 %, respectivamente, de toda a demanda mundial de carvão até 2035.[3]

Apesar de o carvão ser abundante, relativamente barato e facilmente encontrado, há certos fatores, principalmente ambientais, que associam aspectos negativos ao seu uso. A sua queima libera para a atmosfera altos níveis de CO_2, NO_x, SO_x, material particulado e mercúrio, além de gerar cerca de 300 mil toneladas de cinzas por gigawatt de energia por ano. As termoelétricas são os principais emissores CO_2 tanto em termos absolutos quanto em termos de quilowatts hora (kWh). Ainda, deve-se levar em conta que o próprio processo de mineração do carvão, que geralmente acontece a céu aberto, tem significante impacto ambiental e ecológico. Muitos esforços políticos, econômicos e científicos vêm tentando superar os desafios ambientais associados à queima do carvão, tais como melhoria da eficiência energética e a captura e sequestro de carbono.[2] Segundo a Associação Mundial de Carbono (*World Coal Association*), a eficiência média de geração de energia pelas termelétricas ao redor do mundo é de apenas 34%, bem abaixo do padrão de 45% de eficiência estabelecida. Isso significa que poderia ocorrer redução na emissão de CO_2 por quantidade de carvão queimado se fossem renovadas as antigas plantas de termoelétricas, tornando-as mais eficientes. As estimativas são que se houvesse um aumento na eficiência energética das termelétricas de cerca de 1%, haveria uma redução de cerca de 2-3% nas emissões de CO_2. Ainda, se houvesse a renovação das termoelétricas de mais de 30 anos e a substituição daquelas menores que 250 MW por plantas maiores, mais novas e mais eficientes haveria uma redução de 5,5% da emissão de gases estufa, que é mais do que é previsto no Protocolo de Kyoto.[25] Entretanto, os investimentos associados à melhoria da infraestrutura de termelétricas e em P&D para melhoria da eficiência energética e em procedimentos para o sequestro de carbono a curto ou médio prazo dificilmente serão realidade, pois hoje estas ainda não se apresentam completamente desenvolvidas e economicamente viáveis em escala comercial.

No CPA, que assume que não haverá mudanças nas regulações atuais, a demanda do carvão crescerá 1,9% ao ano até 2035 e destronará, por volta de 2025, o óleo como principal combustível. O carvão representará então 31% da matriz energética mundial. No NCP, o carvão mantém seu status como segundo mais importante combustível, crescerá apenas 0,8% por ano e contribuirá com cerca 25% na partilha da matriz energética mundial. Já o Cenário 450, que fundamentalmente baseia-se em processos de descarbonização, o carvão, contribuindo com apenas 16% para a matriz energética (Figura 1), será parcialmente substituído por gás natural e fontes

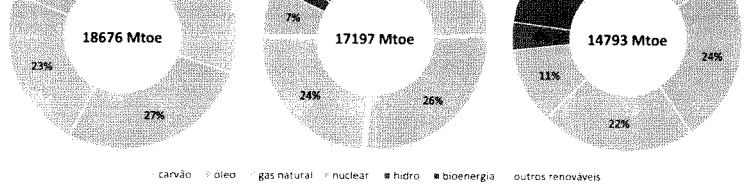

Figura 1. *Projeções sobre a matriz energética mundial para 2035, considerando três cenários possíveis: Cenário de Políticas Atual (CPA), Novo Cenário de Políticas (NCP) e Cenário 450 (C450). [Fonte: Energy International Agency]*

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ-61.888)
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fl. nº 11

renováveis de energia. O crescimento na demanda total de energia para 2035, em termos absolutos, é de 18676 mega toneladas de óleo equivalentes (Mtoe) para o CPA, 17197 Mtoe para o NCP e 14793 Mtoe para C450. Observa-se que para alcançar as metas ambientais no C450, a participação dos combustíveis de origem fóssil é reduzida e é aumentada a participação de bioenergia (produção de energia através da biomassa) chegando a até 15%, e de outros renováveis (energia eólica, geotérmica, célula a hidrogênio e energia solar) que juntos contabilizariam 8% e considera-se também um aumento na participação de energia de origem nuclear (11%). Na Figura 2 pode ser observada a demanda de energia para 2035,[5] considerando combustíveis renováveis e não-renováveis, para os setores: indústria, transporte, construção e outros (energia gasta em agricultura e outros setores). Nota-se um evidente decréscimo da demanda de energia quando se compara os três possíveis cenários (CPA, NCP e C450).

Nos três cenários, o crescimento da demanda do carvão representa uma importante mudança em relação ao que aconteceu na década passada.[5] Logo, decisões político-econômicas sobre qual regulamentação irá ser adotada decidirá se a matriz energética mundial continuará largamente dependente do carvão mineral ou não. Em resumo, considerando a crescente demanda do uso do carvão, especialmente, como combustível, os desafios vão desde a caracterização adequada deste insumo, à contaminação ambiental, como foco especial na atmosfera, passando pelo desenvolvimento de novas tecnologias e catalisadores para o uso limpo e conversão do carvão.[1]

Biomassa

A biomassa, seja de origem vegetal ou animal, tem surgido como modelo de matéria-prima para o suprimento da demanda energética mundial de modo sustentável, seja para a geração de calor e eletricidade, para a produção de combustíveis ou para a produção de precursores, solventes e outros insumos industriais. Neste cenário, os biocombustíveis líquidos se oferecem como uma alternativa sustentável aos derivados de petróleo e, dentre eles, merecem destaque as cadeias de produção do etanol e do biodiesel. Governos, indústrias e instituições de pesquisa têm se voltado para o desenvolvimento de rotas tecnológicas que atendam à expansão da demanda por estes biocombustíveis, sem aumentar a área plantada das culturas tradicionais. No entanto, os processos envolvidos na transformação destas matérias-primas em energia e bens de consumo ainda enfrentam dificuldades quando à viabilidade tecnológica, econômica e socioambiental, particularmente no que diz respeito à logística.

A expansão da produção de biocombustíveis tem gerado discussões inflamadas sobre aspectos éticos como a segurança alimentar e o desmatamento de áreas de grande sensibilidade ambiental e/ou ampla biodiversidade.[28] No entanto, é também crescente a constatação de que a migração para a era dos biocombustíveis é uma necessidade mundial e que a liderança tecnológica nesta área representa muito em relação ao futuro da geopolítica internacional.

Por muito tempo, o Brasil foi visto como um dos principais agentes nesta política de transformação, podendo vir a ser proclamado como a "Arábia Saudita dos biocombustíveis", mas esta perspectiva vem se perdendo perante o advento de processos de conversão que não dependem da disponibilidade de áreas cultiváveis e que dependem de matérias-primas cada vez menos nobres, como efluentes industriais, águas servidas, lixo orgânico municipal e resíduos agroindustriais ou agroflorestais de grande poder cumulativo e, portanto, de alto impacto ambiental. Em alguns destes casos, vislumbra-se a obtenção da biomassa via processos fermentativos e sistemas de produção muito distantes da produção primária da cana-de-açúcar ou de qualquer outro cultivar energético que se possa propor. Este é o caso da produção de microalgas, cujas perspectivas têm se demonstrado altamente promissoras apesar da desmotivação gerada por um início excessivamente otimista.

Outra frente de grande impacto neste processo de evolução da matriz energética é a biotecnologia e seu potencial para a quebra de paradigmas dificilmente alcançáveis pela química e pela engenharia de processos. Bioprocessos capazes de converter carboidratos e gases de síntese em hidrocarbonetos, ou de extrair biocombustíveis *premium* de plantas ou microrganismos de alta produtividade e capacidade de adaptação a condições extremas de cultivo, encontram-se essencialmente baseadas no uso de organismos geneticamente modificados que tendem a dominar a maior parte da inovação que se possa produzir nesta e nas próximas gerações. Trata-se da capacidade de desenvolver organismos de maior capacidade fotossintética, cujo metabolismo

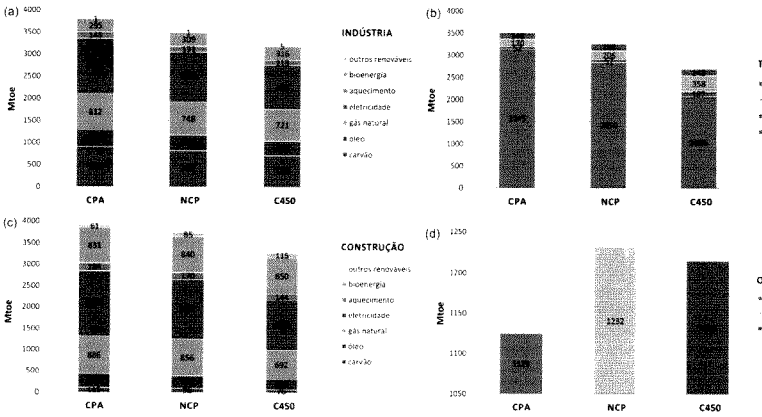

Figura 2. Demanda de energia para 2035, considerando os setores: (a) indústrias, (b) transporte, (c) construção e (d) outros. [Fonte: Energy International Agency]

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ FI.889)

possa ter sido desviado para o acúmulo de maiores quantidades de materiais de reserva ou de metabólitos secundários como carboidratos, lipídios e hidrocarbonetos, além de enzimas e fármacos muitas vezes incomuns em seu metabolismo de origem.

A difusão destas perspectivas de desenvolvimento científico e tecnológico também geram incertezas em vários setores da sociedade moderna, particularmente em relação ao conflito de interesses de origem econômica e aos efeitos que a transgenia possam causar no ecossistema. Mas é difícil imaginar que o crescente aumento da demanda energética mundial possa ser satisfeito sem que seja utilizado o potencial destas tecnologias. O desenvolvimento das cadeias de produção do etanol e do biodiesel exerceu e ainda exerce grande importância como mecanismos para deslocar parte de nossa dependência de derivados do petróleo e assim auxiliar na contenção da emissão de gases poluentes, particularmente no setor de transportes. No entanto, as tecnologias ditas de primeira geração enfrentam alguma oposição pela dependência que apresentam sobre matérias-primas nobres como a sacarose, o amido e óleos vegetais neutros. O aumento da demanda por estas matérias-primas intensifica o diálogo *"alimento vs. combustível"* que vem se estabelecendo em todos os fóruns de discussão sobre o tema, com consequências importantes sobre outros temas bastante sensíveis tais como o aumento dos índices de desmatamento e a crescente perda de biodiversidade em áreas de proteção ambiental.[28] Por isto, é absolutamente essencial que haja uma busca pela diversificação destas matérias-primas, em direção a produtos não atrelados ao setor alimentício e que possam ser produzidos em grande escala sem exercer qualquer pressão sobre a organização agrícola e/ou agronômica do Estado. Paralelamente a isto, a ordem do dia é a da demonstração inequívoca de que os biocombustíveis possam ser produzidos na escala desejada com a sustentabilidade socioambiental exigida, inclusive no sentido de sua real contribuição para a redução das emissões de gases do efeito estufa ao longo de todo o seu ciclo de vida. O conceito de produção industrial de biocombustíveis passa necessariamente por grandes plataformas de transformação, baseadas fundamentalmente em processos químicos, bioquímicos e térmicos de conversão.[29] Tais processos têm sido classificados em diferentes gerações, cujo princípio está baseado na maturidade tecnológica que tenham atingido até o momento.[30] Assim, processos maduros como a produção de etanol e butanol a partir de sacarose ou amido e de biodiesel (ésteres graxos) a partir de óleos vegetais são considerados de primeira geração, enquanto que a segunda geração diz respeito à produção de metanol, etanol, butanol, biodiesel, biogás (metano), bio-óleo e gases de síntese a partir de matérias-primas menos nobres como a lignocelulose e materiais residuais, além de combustíveis sintéticos derivados de processos térmicos envolvendo a conversão Fischer-Tropsch e hidrotratamento.

Processos fermentativos avançados responderiam pela terceira geração e estes estão baseados fundamentalmente no cultivo de microalgas e outros organismos capazes de fornecer matéria-prima para os processos listados acima, com grande potencial para a produção de biocombustíveis de alto valor agregado como querosene de aviação, hidrocarbonetos de desempenho similar ao diesel e o hidrogênio, situações que normalmente exigem a utilização de organismos geneticamente modificados. Outras gerações podem ser discutidas no sentido de expandir esta classificação, mas o ponto fundamental desta evolução está na possibilidade da produção destes biocombustíveis a partir de organismos GRAS (do inglês *"generically regarded as safe"*). Como a natureza dificilmente provê organismos robustos para processos industriais, iniciativas têm sido orientadas à supressão de vias metabólicas ou de etapas cruciais destas vias em organismos de ocorrência natural, de modo a beneficiar uma via em detrimento a outras sem que se utilize de métodos clássicos de modificação genética. Esta estratégia tem alcançado o reconhecimento de instituições importantes como a Agência de Proteção Ambiental americana (US EPA) e por isto representam uma alternativa importante aos perigos de disseminação da transgenia em nosso ecossistema.

Os conflitos entre a produção de combustíveis e energia da biomassa têm sido destacados por muitos autores. Um exemplo um tanto desastroso no Brasil foi o incentivo inicial dado para a utilização de mamona como matéria-prima para a produção de biodiesel. Apesar do início entusiástico da produção de biodiesel a partir da torta de mamona, a sua contribuição para a produção total de biodiesel no Brasil vem sendo negligenciável desde então. A torta de mamona foi substituída pela soja (80%) e gordura animal (17%), considerando valores atuais. Algumas das razões para a virtual desistência da produção de biodiesel de mamona foram a demanda da mesma para aplicações industriais vindas especialmente da indústria química. Além disso, a mamona não é utilizada na produção de alimentos devido à ricina, toxina presente em quantidades apreciáveis. No entanto, a torta de mamona pode ser fermentada produzindo etanol e os resultantes compostos do tipo DDGS (do inglês *"dried distillery grains with solubles"*). Nesse processo a torta de mamona é desintoxicada, o que permite a sua utilização como uma fonte de óleo para novas aplicações da indústria química, a produção de etanol para uso como combustível e o seu uso como ração para gado de corte.[31] No âmbito destes diferentes processos e da necessária e desejável integração entre eles, cresce no meio científico e empresarial o conceito de biorrefinarias, cujas premissas estão fortemente associadas aos principais pilares da química verde.[29,32] Neste conceito, toda a matéria-prima processada em uma planta industrial deve deixá-la na forma de produto, e não de efluentes ou de qualquer tipo de material de descarte que possam comprometer a sustentabilidade ambiental do processo. A indústria petroquímica cumpre esta tarefa com todo o conteúdo de um barril de petróleo. E os projetos de biorrefinarias, para serem bem sucedidos, terão que fazer o mesmo com a diversidade, a heterogeneidade, a disponibilidade sazonal e a complexidade estrutural da biomassa, fatores ainda agravados pelo impacto de problemas de natureza logística.

Recentemente, a Administração de Informação de Energia dos Estados Unidos lançou um relatório sobre a expansão da produção de biocombustíveis em todo mundo.[33] Os dados presentes no relatório mostram que as tecnologias bioquímicas são mais utilizadas que as termoquímicas. Dos 59 projetos ali descritos, 61% utilizam a via bioquímica, 28% a via termoquímica e apenas 10% estão baseados na via química. No que tange à produção de etanol celulósico, os processos de pré-tratamento mais utilizados incluem a explosão a vapor e o uso de ácidos minerais diluídos, sendo que o processo de sacarificação é geralmente baseado no uso de enzimas comerciais de empresas líderes do setor, como a Novozymes (Bagsvaerd, Dinamarca). Entretanto, algumas empresas, como a Iogen (Boone, EUA) e a Mascoma (Rome, EUA), desenvolveram tecnologia para a produção de suas próprias enzimas *in situ*. Vários materiais lignocelulósicos estão sendo utilizados para estes fins, tais como a palha e o sabugo de milho, a palha de trigo, resíduos florestais, bagaço de cana, culturas energéticas, resíduos sólidos urbanos e resíduos de polpação de madeira. Atualmente, 40 destes projetos estão em operação, 6 estão em construção, 10 estão sendo planejados, 12 pararam por motivos econômicos e 2 decretaram falência. Destas, apenas duas são comerciais, sendo elas a Beta Renewable (Crescentino, Itália) e a Borregaard Industries AS (Sarpsborg, Noruega). A primeira produz 60000 ton ano^{-1} de etanol a partir de resíduos agrícolas e culturas energéticas e está operando desde 2012. Já a segunda produz 15800 ton ano^{-1} de etanol a partir de resíduos da polpação de madeira e atua desde 1938.

As maiores instalações em construção para a produção de etanol celulósico a partir de processos bioquímicos incluem a Abengoa (EUA, 75000 ton ano^{-1}), a POET-DSM's (EUA, 75000 ton ano^{-1}), a Beta Renewables (Itália, 40000 ton ano^{-1}) e a INEOS Biotechnology

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.890)
73

(EUA, 24000 ton ano^{-1}). Já para os processos termoquímicos (gaseificação), a principal iniciativa foi atribuída à Enerkem's (Canadá, 30000 ton ano^{-1}). No Brasil, uma planta comercial está em construção no Estado de Alagoas, envolvendo parceria entre a GraalBio e a Beta Renewables, cujo funcionamento está previsto para o começo de 2014, com produção de 65000 ton ano^{-1} de etanol utilizando como matéria-prima a palha e o bagaço da cana-de-açúcar. Este processo é baseado em tecnologia desenvolvida pela PROESA[33] que foi posteriormente adquirida pela Beta Renewables. Segundo testes realizados em escala piloto (Itália, 250 ton ano^{-1}), a produção de etanol a partir de diferentes matérias-primas proporcionou altos rendimentos e baixo custo (US$ 1,50 por galão) em processo baseado na fermentação simultânea de pentoses e hexoses, sendo que a lignina residual é utilizada para gerar energia para alimentar a planta industrial.

Outras iniciativas em território nacional têm sido capitalizadas pela Petrobras, desde o anúncio de sua parceria com a empresa KL Technology (depois Blue Sugar) em 2010. Apesar da ainda recente liquidação da Blue Sugar, tais iniciativas deverão oferecer novas perspectivas para o mercado, já que a empresa trabalha com uma meta de investimento de US$ 2,5 bilhões em tecnologias de produção de etanol ainda para o ano de 2013, com o objetivo de absorver pelo menos 15% do mercado nacional de etanol nestes próximos anos.

O desenvolvimento de tecnologias viáveis para produção de etanol a partir da biomassa vegetal aumentou muito nos últimos anos. No entanto, os processos estudados até o momento para este tipo de matéria-prima ainda não estão totalmente consolidados. Embora muitos estudos tenham sido realizados em escala piloto e de demonstração, avaliações criteriosas de viabilidade ainda serão necessárias antes da comercialização deste produto no mercado. Neste sentido, a produção em escala comercial envolve alto risco para as empresas que desejam desenvolver essas tecnologias, já que os investimentos são altos e o retorno inicial é baixo. Além disso, o etanol produzido tem que ser de alta qualidade e apresentar preços competitivos aos de fontes convencionais, como o de amido de milho (modelo norte-americano) e o de sacarose (modelo brasileiro).

À luz do estado-da-arte destas tecnologias de conversão, seguem como desafio as seguintes questões tecnológicas, para as quais soluções definitivas ainda não foram encontradas: redução substancial do custo de produção das enzimas, adequação do processo de pré-tratamento à evolução dos processos simultâneos de hidrólise enzimática e de fermentação, operação da hidrólise enzimática em alta consistência e baixas cargas enzimáticas, desenvolvimento de organismos robustos que sejam capazes de fermentar pentoses e hexoses simultaneamente e com a mesma eficiência, e a valorização de coprodutos importantes do processo como a lignina.

As tecnologias de produção que se encontram disponíveis para a conversão de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal em biodiesel podem ser reunidas no seguinte conjunto de operações: (a) transesterificação alcalina de óleos de baixa acidez; (b) transesterificação ácida; (c) esterificação seguida de transesterificação; (d) destilação seguida de transesterificação alcalina; (e) neutralização seguida de transesterificação alcalina, acidificação (quebra de sabões) e esterificação ácida; (f) hidrólise seguida de esterificação (hidroesterificação); (g) transesterificação e esterificação enzimáticas; (h) transesterificação *in situ* (incluindo líquidos iônicos); (i) reações em condições supercríticas; (j) transesterificação em coluna de destilação reativa; e (k) reações assistidas por microondas ou por ultrassom.[34] Além disto, cada um destes processos pode ser realizado em sistemas homogêneos ou heterogêneos, o que dá a exata dimensão da multiplicidade de projetos de pesquisa e de desenvolvimento que vêm sendo direcionados a este tema. Destes, merece especial menção o interesse pelo desenvolvimento de sistemas catalíticos, preferencialmente heterogêneos, que sejam capazes de converter triacilglicerois e ácidos graxos a ésteres graxos simultaneamente, o que propiciaria o emprego de matérias graxas de baixo valor agregado para a produção de biodiesel.[35]

Apesar da pujança do mercado internacional de biodiesel nestes últimos anos, a perspectiva de manutenção e/ou ampliação de sua participação na matriz energética mundial se vê comprometida pela aparente escassez de matéria-prima e pela tendência de que estas estejam sempre ofertadas em custo proibitivo para a produção economicamente viável deste biocombustível. Neste sentido, a busca por alternativas neste setor perpassa o conceito de diversificação de matérias-primas para revelar a necessidade do desenvolvimento de novas rotas tecnológicas, muitas delas distantes dos conceitos clássicos de esterificação ou transesterificação. Aqui, a perspectiva de evolução está profundamente atrelada aos processos de segunda ou terceira gerações, quiçá de gerações ainda superiores, dos quais se destacam a conversão térmica seguida da produção de combustíveis sintéticos de natureza química similar aos derivados do petróleo e o desenvolvimento de processos fermentativos avançados, capazes de produzir biocombustíveis de alto valor agregado que servirão para alimentar nichos específicos como a crescente demanda da indústria aeronáutica por combustíveis de alta estabilidade química, fácil integração ao sistema e comprovada sustentabilidade ambiental.

Em princípio, todo óleo vegetal pode ser utilizado para a produção de ésteres graxos, mas nem todos devem ser utilizados como matéria-prima para a produção industrial de biodiesel. Ao se considerar um material graxo para tal fim, pelo menos três aspectos devem ser considerados: (i) a viabilidade técnica, econômica e ambiental para a produção agrícola das oleaginosas; (ii) a viabilidade técnica, econômica e ambiental para a extração do óleo e sua transformação em biodiesel; e (iii) as propriedades do biocombustível, que devem ser compatíveis com o seu uso em motores veiculares ou estacionários. Se pelo menos um desses três aspectos não for atendido satisfatoriamente, o material em questão não poderá ser considerado para a produção de biodiesel em larga escala.[35,36]

A soja tem sido a principal matéria-prima utilizada no Brasil por ser este o único agronegócio com escala produtiva suficientemente grande para atender a demanda do mercado nacional para B5, que é de aproximadamente 2,5 bilhões de L ano^{-1}.[18] Em 2012, a produção nacional de biodiesel utilizou em média 75,2 % de óleo de soja, 17,2 % de gordura bovina, 4,5 % de óleo de algodão e 3,1 % de outros materiais graxos (óleo de palma, óleo de canola, óleo de fritura usado e gorduras de frango e porco, entre outros). Portanto, há um clamor pela identificação e viabilização de matérias-primas alternativas que não estejam vinculadas ao mercado alimentício, sem perder a visão de que o custo da matéria-prima é a variável de maior impacto econômico da indústria de biodiesel, já que representa 70 a 80 % do seu custo de produção.[35]

Comparativamente a outras culturas, as microalgas surgem como bastante promissoras por apresentarem alta produtividade em óleo, além de necessitarem de menores extensões de terra para a sua produção. Além da alta produtividade, inúmeras outras vantagens podem ser apontadas em relação ao cultivo de microalgas, como a ocorrência de um ciclo de vida de poucos dias, permitindo colheitas contínuas e diminuindo a logística de armazenagem, necessária para o caso de culturas anuais, e sua habilidade em consumir como insumo para a fotossíntese o CO_2 oriundo de diversas atividades, antrópicas ou não, que contribuem para o aumento do aquecimento global.

Outra importante vantagem é que o cultivo de microalgas pode ser realizado em condições não adequadas para a produção de culturas convencionais, minimizando as modificações causadas aos ecossistemas e a competição com a produção de alimentos.[36,37] Porém, a produção de microalgas para produção de biocombustíveis ainda encontra gargalos tecnológicos dos quais depende a sua expansão à

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ FI. 891)
Fl. nº 74

escala comercial, como: (a) dificuldades na logística de produção em larga escala; (b) dificuldades no uso de organismos geneticamente modificados em sistemas abertos; (c) alto custo na formulação do meio (micronutrientes); (d) complexidade no escalonamento industrial de fotobiorreatores; (e) alto custo de produção em sistemas heterotróficos; (f) alta demanda energética para secagem e extração; e (g) alta acidez do material lipídico isolado. No entanto, é fato que muitos destes fatores não são limitantes quando o cultivo de microalgas está associado à produção de materiais de maior valor agregado, como pigmentos, antioxidantes, proteínas, ácidos graxos poli-insaturados, carboidratos funcionais e outras classes de substâncias biologicamente ativas.[37,38]

O desenvolvimento de biocombustíveis avançados tem inspirado grande entusiasmo e potencial inovador em todos os setores e/ou competências associadas ao desenvolvimento científico e tecnológico de nossa sociedade. O planejamento estratégico de instituições como a Agência Internacional de Energia (EIA) indica que as plantas atuais de produção de biocombustíveis já são capazes de deslocar 175 milhões de litros de derivados de petróleo anualmente e que esta estimativa deverá ser aumentada em incontáveis 1,9 bilhões de litros por ano ao serem consideradas as unidades que se encontram em construção e as que estão em estado avançado de planejamento e execução orçamentária.[33,39] Portanto, trata-se de uma área em franca evolução cuja importância estratégica abre excelentes oportunidades para químicos e profissões afins. Em resumo, os desafios científicos e tecnológicos relacionados ao uso de biomassa como fonte de energia envolvem a prospecção de novas fontes, o uso intenso dos princípios da química verde, a produção de biocombustíveis de segunda e terceira geração, o escalonamento de processos de laboratório às plantas piloto e, especialmente, do diálogo e/ou enfrentamento da dialética *"alimentos vs. combustível"*.

DESAFIOS AMBIENTAIS

As questões ambientais inerentes ao setor energético mundial e o brasileiro são bastante desafiadoras. Neste sentido, as diversas práticas de exploração e produção de combustíveis apresentam suas implicações e desafios ambientais. Dentre elas a utilização do gás natural como fonte de energia pode ser considerada de certa forma bastante amigável, quando comparado às outras fontes fósseis de energia. É estimado que a queima de gás natural emita uma quantidade de CO_2 de cerca de 1,5 vezes menor daquela emitida pelo carvão e o petróleo,[5] e por esta razão tem o seu uso menos afetado por políticas nacionais de redução de emissões de gases estufa. Sua queima apresenta uma combustão limpa, baixa presença de contaminantes, reduzida emissão de poluentes, maior facilidade de transporte e manuseio, maior segurança e melhor rendimento térmico, o que possibilita redução de despesas com a manutenção e melhor qualidade de vida para a população.[20,21]

Ao contrário da exploração de fontes convencionais de gás natural, a exploração do gás de xisto vem sendo olhado com desconfiança por diferentes setores da sociedade devido aos possíveis efeitos deletérios ao ambiente, tais como a contaminação de lençóis freáticos, águas subterrâneas e superficiais pelos aditivos usados (o que pode vir a afetar os ecossistemas aquáticos). Além disso, a quantidade massiva de água usada durante o processo para extrair gás natural que pode afetar o suprimento de água potável e água de diversos outros usos, a complexidade do tratamento e a reutilização de grandes volumes de água usada durante a fratura, possíveis derramamentos de água contaminada e vazamentos de metano para a atmosfera, visto que é um potente gás estufa, a emissão para a atmosfera de compostos orgânicos voláteis (COV) proveniente dos aditivos, e a possibilidade de ocorrência de abalos sísmicos nas redondezas do reservatório devido às fraturas[8,12,42,43] O mesmo pode ser dito quando à exploração do *tight gas*, óleo de xisto e *tight oil*, já que possuem formas de extração muito similares.

É importante destacar que boa parte das reservas de gás/óleo de xisto da Bacia do Paraná no Brasil e parte das reservas do norte da Argentina estão logo abaixo do Aquífero Guarani, a maior fonte de água doce de ótima qualidade da América do Sul. Logo, a exploração do gás de xisto nessas regiões deveria ser avaliada com muita cautela, já que há um potencial risco de contaminação das águas deste aquífero, se não forem tomadas as devidas providências. Em cenários como este, é considerado efetivo o risco de contaminação, sendo, portanto, grande o desafio em termos de segurança ambiental e imprescindível a realização de estudos e projetos P&D que visem tecnologias de exploração mais seguras.

A prática de exploração e produção de petróleo e seus derivados na matriz energética mundial é bem conhecida, por ser considerado um dos maiores contribuidores da degradação ambiental, frente aos riscos inerentes à prática de exploração, como é o caso dos mega-acidentes e vazamentos de petróleo.[44] Para exemplificar, podem ser citados recentes vazamentos de petróleo para o ambiente tais como o acidente no Golfo do México (explorado pela BP) em maio de 2010 em que quase um trilhão de litros de petróleo vazaram para o mar e vazamentos de petróleo na Bacia de Campos (explorado pela Chevron / Petrobrás) ocorridos no final de 2011, março de 2012 e março de 2013. Segundo especialistas, acidentes na exploração de petróleo são inerentes ao modelo de extração, produção e transporte ainda aplicados na atualidade, sendo, portanto, um grande desafio não somente na redução dos danos causados pelo seu consumo, bem como no desenvolvimento de melhores tecnologias de refino, exploração, transporte, combustão, armazenamento, consumo, e também na necessidade de normatização de uma agenda sustentável nacional.[44] O fato é que ainda hoje não foram desenvolvidos ou não há protocolos / ações seguras que possam ser aplicados durante a exploração de petróleo de modo que possa reduzir as chances ou mesmo evitar vazamentos de petróleo. E também ainda não foram desenvolvidos métodos rápidos e eficientes para a contensão e/ou a minimização dos efeitos no ambiente uma vez que vazamentos sejam detectados. Este assunto merece maior atenção dos governos e dos pesquisadores em geral, e de investimento em P&D&I para o desenvolvimento de novas e eficazes práticas para a resolução desse problema.

Por sua vez, o petróleo proveniente do Pré-Sal agrega na sua cadeia de produção e exploração desafios ambientais ainda maiores. Os principais desafios ambientais estão relacionados ao processo de exploração e perfuração de poços em águas profundas, às atividades sísmicas de prospecção, gerenciamento de gás carbônico inerente ao processo, gerenciamento de acidentes e vazamentos em longas distâncias. O processo de exploração do petróleo e perfuração de poços aumenta a turbidez da água, promove o soterramento do leito submarino, a contaminação química e alteração dos níveis de salinização de águas e sedimentos, podendo desta forma alterar o gradiente de contaminação química e da concentração de matéria orgânica, tendo como principal consequência variações na abundância e diversidade biológica. Não obstante, as atividades sísmicas realizadas no processo de prospecção promovem interferência na ecolocalização de golfinhos, baleias e tartarugas.[45]

Adicionalmente, junto ao petróleo retirado das camadas carbonáceas do Pré-Sal há um elevado teor de gás carbônico, que frente ao aquecimento global traz preocupação no que tange a elevação da temperatura global. Com esse, há o desafio de gerenciar o destino deste gás durante o processo de exploração para que ele não seja descartado na atmosfera. Uma das tecnologias deslumbradas para tanto é a sua reinjeção no próprio reservatório, o que promoveria uma elevação da pressão dentro das camadas carbonáceas podendo colaborar no

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.892)

processo de exploração, aumentando o volume recuperável de óleo e gás.[46] Entretanto, sabe-se que esta tecnologia não oferece níveis de segurança adequados, uma vez que a qualquer momento este gás pode vazar. Adicionalmente, o carbono estocado no fundo do oceano pode contribuir com a acidificação dos mares, ocasionando riscos para a cadeia alimentar. Se hoje já se identifica um grande risco ambiental na exploração de jazidas de petróleo existentes, o risco existente na exploração do Pré-Sal tende a ser ainda mais desafiador, uma vez que a longa distância da costa dificulta uma ação imediata, a identificação do vazamento pelas autoridades responsáveis, o remanejamento e gerenciamento do dano e aumento da permeabilidade de desastres em águas profundas.

Uma das formas de produção de energia mais agressivas ao meio ambiente é a queima do carvão. A queima desta matéria-prima libera para a atmosfera altos níveis de gases considerados poluentes, como é o caso do CO, NO_x, SO_x, material particulado e mercúrio, além deste promover a geração de toneladas de cinzas ao ano. O processo de produção, da extração até a combustão, provoca significativos impactos socioambientais, sendo que a atividade geralmente acontece a céu aberto.[4] A ocupação do solo exigida pela exploração das jazidas interfere na vida da população, nos recursos hídricos, na flora e fauna locais, ao provocar barulho, poeira e erosão. O transporte gera poluição sonora e afeta o trânsito. O efeito mais severo, porém, é o volume de emissão de gases como os NO_x e CO_2, oriundos da combustão. Estimativas apontam que o carvão é responsável por cerca de 30% e 35% do total de emissões de CO_2, principal agente do efeito estufa.[47]

Os desafios ambientais futuros na utilização do carvão estão diretamente atrelados a investimentos em obras de mitigação, em desenvolvimento de tecnologias mais limpas de exploração, busca por uma melhor eficiência energética e tecnologia de queima utilizada e renovação das atuais termoelétricas. A busca por melhores tecnologias está focada na redução de impurezas, diminuição de emissões de gases NO_x e SO_x, de partículas com nitrogênio e enxofre e redução da emissão de CO_2 por meio da captura e armazenamento de carbono.

Por outro lado, os desafios atuais e futuros na utilização da biomassa são amplos e promissores. A biomassa utilizada para fins energéticos, quando se fala em termos de emissão de CO_2, NO_x e SO_x, pode ser considerada ambientalmente amigável, mais limpa, renovável, pelo fato de agregar e atribuir valor aos resíduos utilizados em processo preexistentes, além de permitir o aumento na geração de empregos no campo.[48]

Atualmente, no Brasil, a concentração de 5% de biodiesel adicionado ao óleo diesel é compulsória e existem pretensões para aumentar esta concentração para redução da importação de óleo diesel, necessária para atender a demanda nacional. Contudo, o aumento do teor de biodiesel praticado no Brasil poderá ser inviável devido à disponibilidade de matéria-prima para sua produção ser insuficiente para atendimento da demanda nacional em teores superiores a 5%. Além disso, quando considera-se a emissão de compostos não-regulamentados, tais como hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPA)[49] e compostos carbonílicos[50,51] em misturas binárias (diesel / biodiesel) e ternárias (diesel / biodiesel / etanol) observa-se, muitas vezes, que quando utiliza-se quantidades acima de 25 – 50 % de biodiesel nas misturas há um aumento da emissão desses poluentes, quando comparados à emissão do diesel de origem fóssil.

Neste sentido, o etanol surge como um grande desafio e forte candidato para ser utilizado não só como combustível de motores ciclo Otto, mas também em motores ciclo Diesel. A utilização direta do etanol nos motores a Diesel exige mudanças na constituição do motor e utilização de aditivos para melhorar a ignição, neste último caso o próprio biodiesel pode ser utilizado como aditivo melhorador da miscibilidade de etanol no óleo diesel.[52,53] Porém, o uso de misturas diesel/etanol, mostra-se uma alternativa mais viável, necessitando de pouca ou nenhuma modificação nestes motores. O uso do etanol pode reduzir as emissões de CO, CO_2, NO e NO_2, com uma leve penalização do trabalho líquido do ciclo e aumento do consumo de combustível. Todavia, é o grande desafio avaliar os impactos reais em todo ciclo de uso de misturas diesel/etanol e diesel/etanol/aditivos, sejam elas focadas na injeção direta de etanol na câmara de combustão, misturado ao óleo diesel, ou na injeção indireta de etanol na admissão, com o óleo diesel injetado diretamente na câmara de combustão.

Entretanto, quando se considera a quantidade de água necessária para a produção de biodiesel, a perspectiva não é tão animadora assim. Estimativas de uso de água quando se considera a produção de biodiesel de soja é da ordem de 13,9 – 27,9 bilhões de litros por MWh de energia, enquanto são necessarios apenas 10 - 40 litros de água por MWh para a extração do petróleo ou de 170 - 681 litros de água por MWh para a extração do óleo de xisto.[54,55] Considerando-se ainda a grande quantidade de terra necessária[56,57] e também a grande quantidade de fertilizantes aplicadas às plantações (que também libera NH_3 e gases estufa para a atmosfera e pesticidas para corpos d'água e solos)[58,59] associadas à produção de soja ou de outro cultivar para a produção de biodiesel, os benefícios ambientais iniciais associados à queima do biodiesel são minimizados. Logo, quando se pensa em biomassa para geração de energia se deve expandir o dilema *"alimentos x combustíveis"* para o trilema *"alimentos x combustíveis x meio ambiente"*.

Mudanças climáticas

A discussão e debate sobre as mudanças climáticas, desenvolvimento e desafios energéticos tem como ponto central o impacto do uso de combustíveis fósseis no clima da Terra. De certa forma, pode-se enfatizar que a mudança do clima está diretamente ligada às operações de petróleo e gás. Podem ser destacados seis indicadores-chaves de mudanças climáticas que são reflexo do desenvolvimento de petróleo e gás e, estes, são utilizados como "termômetro" para avaliar o impacto do uso das energias e controlar o setor energético quanto a sua produção, exploração e transporte. Os indicadores são: os níveis de CO_2, a acidez e temperatura das águas dos oceanos, os padrões de precipitação, a taxa de elevação do nível do mar, a intensidade das tempestades, e o regime de ondas.[60]

Os cenários futuros exibem grandes aumentos na produção mundial de combustíveis fósseis (principal fonte de emissão de CO_2), o que afeta significativamente as mudanças climáticas antrópicas. Os limites à disponibilidade de combustíveis fósseis irão definir a capacidade que a humanidade irá afetar o clima. Porém, este limite necessita ainda de muitos estudos para chegar a conclusões sobre as futuras concentrações atmosféricas de CO_2. Dessa forma, é importante entender que o setor energético e o problema das alterações antrópicas do clima estão fortemente ligados e precisam ser tratados como dois desafios entrelaçados.[61]

O carvão, gás natural e gás de xisto certamente terão um papel importante nos cenários futuros de energia, mas estes serão modulados pelas fortes pressões ambientais contrárias ao seu uso (Cenário 450), em todo o mundo. De fato, já estão surgindo propostas radicais, como a feita por John Tidwell em um evento sobre mudanças climáticas, segundo as quais o que realmente tem de ser feito com os combustíveis fósseis é deixá-los em repouso, por mais alguns milhões de anos, para evitar o agravamento das mudanças climáticas. Além disso, segundo John Tidwell, "Uma das maiores e mais baratas alternativas para a redução, em todo o mundo, das emissões de gases do efeito estufa como o carbono é o estudo da eficiência energética dos veículos e edificações das grandes cidades". Portanto, é de extrema importância o incentivo, desenvolvimento e fomento a P&D&I que possuam focos voltados para a eficiência energética do setor automotivo, bem como para produção

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.893)

e uso de combustíveis renováveis. Neste cenário, as matérias-primas naturais de origem vegetal ou animal, de fontes renováveis, adquirem também uma importância especial ao lado das matérias-primas minerais muito abundantes. A intensificação na produção de biomassa é uma exigência dos esforços de mitigação dos efeitos da mudança do clima, uma vez que não existe alternativa viável em curto prazo para a fixação de grandes quantidades de gás carbônico.[62]

O CO_2 é o gás de efeito estufa mais importante, e este vem apresentando um aumento de emissões sem precedentes. Entre os anos 90 do século passado e o período de 2000 a 2005, sua emissão passou da faixa de 22,0 a 25,0 Gt CO_2 por ano para valores entre 25,3 e 29,0 Gt CO_2 por ano.[63] Segundo a EIA, tendências de emissões mais recentes também não são animadoras. Em 2011, as emissões de CO_2 relacionadas com a energia aumentaram 3,2%, atingindo um recorde de 31,2 Gt CO_2. Como nos anos anteriores, o carvão foi responsável pela maior parte (71%) das emissões de CO_2 globais adicionais, seguido pelo óleo (17%) e gás natural (12%). Em 2035, as emissões no CPA prevê um aumento para 44,1 Gt de CO_2. A taxa anual de crescimento das emissões de CO_2 no CPA é de 1,5%, mais do dobro que no NCP (0,7%), que prevê emissões de 37 Gt de CO_2 em 2035. No C450, haverá um pico de emissões antes de 2020 de cerca de 32,4 Gt de CO_2 e, em seguida, cair para 22,1 Gt de CO_2 em 2035. No CPA a concentração atmosférica de gases de efeito estufa se estabiliza em torno de 950 ppm de CO_2-eq e em 660 ppm CO_2-eq no NCP. No C450 é prevista a estabilização da concentração atmosférica em 450 ppm CO_2-eq. Considerando esses níveis de concentração atmosférica em termos de CO_2 equivalentes, no CPA há uma probabilidade de 50% de haver um aumento de 5,3 °C na temperatura do planeta em relação aos níveis pré-industriais. Por sua vez, no NCP o aumento de temperatura média é de 3,6 °C, o que ainda é quase o dobro do sugerido pelo C450 (2 °C).[5]

Neste contexto, o desafio que se tem pela frente é muito grande diante do modelo de desenvolvimento econômico atual, o qual, de certa forma, não coopera na redução das emissões globais. Através deste cenário chega-se a conclusão que o aumento da temperatura do planeta é inevitável e o risco ambiental permanece, fazendo com que a adoção de políticas e acordos internacionais se tornem prioridade e urgentes.

Uma proposta foi apresentada no Quarto Relatório (4th Assessment Report – AR4) do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) para a estabilização das emissões de CO_2 entre 350 e 400 ppm. Para muitos, pode à primeira vista parecer inatingível de alcançar reduções da ordem de 50-85% para 2050, quando se comparam as metas colocadas no Protocolo de Kyoto de redução de emissões de GEE (gases de efeito estufa) de 5,2%. Porém, há um portfólio de tecnologias já disponíveis e de outras que deverão ser disponibilizadas para comercialização nas próximas décadas que, por sua vez, proporcionarão os meios para que os processos de mitigação sejam tomados.[64] Além disso, ao longo dos próximos 40 anos, possivelmente as infraestruturas atuais de suprimento e de uso de energia deverão ser substituídas em virtude do término de suas vidas úteis, devendo favorecer a entrada de novas tecnologias mais eficientes energeticamente, como também de fontes energéticas menos intensivas em carbono.[9,13,65]

Os cenários projetados no longo prazo para o quadro de emissões futuras, e o cumprimento ou não de metas focam em cenários de baixo carbono. Os esforços brasileiros neste direcional podem ser exemplificados pelo lançamento do Programa Brasileiro *GHG Protocol* (do inglês, *Greenhouse gases protocol)* que busca promover a cultura corporativa de mensuração, publicação e gestão voluntária das emissões de Gases de efeito Estufa (GEE) no Brasil, proporcionando aos participantes acesso a instrumentos e padrões de qualidade internacional para contabilização e elaboração de inventários de emissão de GEE.[66] Através deste tipo de programa, as empresas, vinculadas principalmente ao setor energético, são capazes de mapear e desenvolver seus inventários de emissões de CO_2 equivalente, definindo três escopos diferentes de emissão (Escopo 1: emissões diretas de GEE; Escopo 2: Emissões indiretas de GEE de energia; e outras emissões indiretas de GEE). Através do uso deste tipo de ferramenta as empresas e governos podem entender, quantificar e gerenciar suas emissões. Assim, através do histórico desenvolvido, poderão ser traçados desafios internos para a redução das emissões de GEE, o que direta ou indiretamente poderá fomentar o mercado de crédito de carbono.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com as Considerações Finais do artigo Química sem Fronteiras,[1] o objetivo principal deste trabalho é estimular a reflexão, discussão e proposição de ações relacionadas ao "desafio energético" e à "segurança energética" que permitam à Química no Brasil contribuir para um futuro próspero, mais seguro e melhor para a nação.

AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem a Sociedade Brasileira de Química e a revista Química Nova.

REFERÊNCIAS

1. Pinto, A. C.; Zucco, Z.; Galembeck, F.; de Andrade, J. B.; Vieira, P. C.; *Quim. Nova* **2012**, *35*, 2092.
2. Roberts, P.; *The End of Oil: On the Edge of a Perilous New World*, Houghton Mifflin Company: New York, 2004.
3. Goodstein, D.; *Out of Gas: The End of the Age of Oil*, W.W. Norton &Company: New York, 2004.
4. Hegedus, L. L.; Temple, D. S.; *Viewing America's Energy Future in Three Dimensions*, RTI Press International: USA, 2011.
5. Energy International Agency, *World Energy Outlook 2012*, EIA: France, 2012.
6. Copeganhen Accord, United Nations Framework on Climate Change, 18 de Dezembro de 2009.
7. http://co2now.org/current-co2/co2-now/, acessada em Junho 2013.
8. www.eia.gov/energy_in_brief/article/about-shale-gas.cfm, acessada em Junho 2013.
9. http://www.eia.gov/cfapps/ipdbproject/IEDIndex3.cfm?tid=3&pid=3&aid=6, acessada em Junho 2013.
10. www.capp.ca/canadaIndustry/naturalGas/ShaleGas/Pages, acessada em Junho 2013.
11. www.eia.gov/analysis/studies/worldshalegas/, acessada em Junho 2013.
12. KPMG, *Shale Gas – A Global Perspective*, KPMG Global Energy Institute: Suíça, 2011.
13. British Petrol, *BP Energy Outlook 2030*, BP: Great Britain, 2013.
14. ExxonMobil, *The Outlook for energy: A view to 2040*, 2013.
15. www.energy.usgs.gov, acessada em Junho 2013.
16. Campos, J. R.; *EUA avaliam reserva de gás de xisto em três rios brasileiros*, Revista Valor Econômico, 11 de Junho de 2013.
17. Luna, D.; *Fonte Polêntica de energia, gás de visto terá leilão no Brasil em outubro*, Folha de São Paulo, 16 de abril de 2013.
18. www.anp.gov.br, acessada em Junho 2013.
19. http://www.eia.gov/cfapps/ipdbproject/IEDIndex3.cfm?tid=5&pid=57&aid=6, acessada em Junho 2013.
20. PwC, *Shale Oil: the next energy revolution*, PwC: United Kingdom, 2013.
21. *The impact of Pre-salt, A long term perspective*, Oxford Analytica: United Kingdom, 2010.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.894)



22. Estrella G.; de Almeida, A.; Pinto, A.; Branco, J.; Filho J.; de Azevedo R.; *Doha Meeting, Energy solutions for all*, Doha, Qatar, 2011.
23. Salamed, M. G.; USAEE/IAEE Working Paper Series, , 2012.
24. www.economist.com/node/21536570, acessada em Junho 2013.
25. www.worldcoal.org/coal/coal-matters, acessada em Junho 2013.
26. www.instituteforenergyresearch.org/energy-overview/coal, acessada em Junho 2013.
27. www.ifp.com, acessada em Junho 2013.
28. Zhang, Z.; Lohr, L.; Escalante, C.; Wetzstein, M; *Energy Policy* **2010**, *38*, 445.
29. Menon, V.; Rao, M.; *Prog. Energy Combust. Sci.* **2012**, *38*, 522.
30. Naika, S. N.; Goudb, V. V.; Routb, P. K.; Dalaib, A. K.; *Renewable Sustainable Energy Rev.* **2010**, *14*, 578.
31. Galembeck, F.; *Energy Environ. Sci.* **2010**, *3*, 393.
32. Luo, L.; Van der Voet, E.; Huppes, G.; *Bioresour. Technol.* **2010**, *101*, 5023.
33. Bacovsky, D.; Ludwiczek, N.; Ognissanto, M.; Wörgetter, M.; *Status of Advanced Biofuels Demonstration Facilities in 2012*, Report T39-P1b to the IEA Bioenergy Task 39, 2013.
34. Ramos, L. P.; Silva, F. R.; Mangrich, A. S.; Cordeiro, C. S.; *Revista Virtual de Química* **2011**, *3*, 385.
35. Cordeiro, C. S.; Silva, F. R.; Wypych, F.; Ramos, L. P.; *Quím. Nova* **2011**, *34*, 477.
36. Suarez, P. A. Z.; Santos, A. L .F.; Rodrigues, J. P.; Alves, M. B.; *Quím. Nova* **2009**, *32*, 768.
37. Greenwell, H. C.; Laurens, L. M. L.; Shields, R. J.; Lovitt, R. W.; Flynn K. J.; *Journal of the Royal Society Interface* **2010**, *7*, 703.
38. Leite, G. B.; Abdelaziz, A .E. M.; Hallenbeck, P. C.; *Bioresour. Technol.* (2013) http://dx.doi.org/10.1016/j.biortech.2013.02.007
39. Fairley, P.; *Nature* **2011**, *474*, S2.
40. http://www.mma.gov.br/clima/energia/fontes-convencionais-de-energia/gas-natural, acessada em Junho 2013.
41. http://ambientes.ambientebrasil.com.br/energia/gas_natural/gas_natural_e_o_meio_ambiente.html, acessada em Junho 2013.
42. Jackson, R. B.; Vengonsh, A.; Darrah, T. H.; Warner, N. R.; Down, A.; Poreda, R. J.; Osborn, S. G.; Zhao, K.; Karr, J. D.; *PNAS* **2013**, *110*, 11213.
43. Gilman, J. B.; Lerner, B. M.; Kuster, W. C.; de Gouw, J. A.; *Environ. Sci. Technol.* **2013**, *47*, 1297.
44. Gonçalves, A.; Granziera, M. L. M.; *Petróleo, Gás e Meio Ambiente*, ISBN – 976-85-60360-33-8, 2012.
45. Gouveia, F.; *Interação* **2010**, 30.
46. Christante L.; *Pré-Sal: Desafios Científicos e Ambientais*, Unespciência: São Paulo, 2009.
47. http://www.aneel.gov.br/arquivos/pdf/atlas_par3_cap9.pdf, acessada em Junho 2013.
48. Lora, E. S.; Andrade, R.V.; *Renewable Sustainable Energy Rev.* **2011**, *13*, 777.
49. Guarieiro, A. L. N.; Santos, J. V. S.; Eiguren-Fernandez, A.; Torres, E. A.; da Rocha, G. O.; de Andrade, J. B.; *Fuel* **2014**, *116*, 490.
50. Guarieiro, L. L. N.; Pereira, P. A. P., Torres, E. A.; da Rocha, G. O.; de Andrade, J. B.; *Atmos. Environ.* **2008**, *42*, 8211.
51. Guarieiro, L. L. N.; de Souza, A. F.; Torres, E. A.; de Andrade, J. B.; *Atmos. Environ.* **2009**, *43*, 2754.
52. Pinto, A. C.; Guarieiro, L. L. N.; Rezende, M. J. C.; Ribeiro, N. M.; Torres, E. A.; Lopes, W. A.; Pereira, P. A. P.; de Andrade, J. B.; *J. Braz. Chem. Soc.* **2005**, *16*, 1313.
53. Ribeiro, N. M.; Pinto, A. C.; Quintella, C. M.; da Rocha, G. O.; Teixeira, L. S. G.; Guarieiro, L. L. N.; Rangel, M. C.; Veloso, M. C. C.; Rezende, M. J. C.; Cruz, R. S.; Oliveira, A. M.; Torres, E. A.; de Andrade, J. B.; *Energy Fuels* **2007**, *21*, 2433.
54. Service, R. F.; *Science* **2009**, *326*, 516.
55. Martin, J.; *Nature* **2011**, *474*, S17.
56. Cai, X.; Zhang, X. Wang, D.; *Environ. Sci. Technol.* **2011**, *45*, 334.
57. Fritz, S.; Lee, Linda S.; van der Velde, M.; Nalepa, R. A.; Perger, C.; Schill, C.; McCallum, I.; Schepaschenko, D.; Kraxner, F.; Cai, X.; Zhang, X.; Ortner, S.; Hazarika, R.; Cipriani, A.; Di Bella, C.; Rabia, A. H.; Garcia, A.; Vakolyuk, M.; Singha, K.; Beget, M. E.; Erasmi, S.; Albrecht, F.; Shaw, B.; Obersteiner, M.; *Environ. Sci. Technol.* **2013**, *47*, 1688.
58. Grahan-Howe, D.; *Nature* **2011**, *474*, S7.
59. Tilman, D., Socolow, R., Foley, J. A.; Hill, J.; Larson, E.; Lynd, L.; Pacala, S.; Reilly, J.; Searchinger, T.; Somerville, C.; Williams, R. *Science* **2009**, *325*, 270.
60. Burkett, V.; *Energy Policy* **2011**, *39*, 7719.
61. Höök, M., Tang, X.; *Energy Policy* **2013**, *52*, 797.
62. Galembeck, F.; Barbosa, C. A. S.; de Sousa, R. A.; *Quim. Nova* **2009**, *32*, 571.
63. Henriques Junior, M. F.; *Tese de doutorado*, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil, 2010.
64. IPCC; *Summary of Policymakers of the Syntheses Report of the IPCC Fourth Assessement Report*, 2007.
65. Ürge-Vorsatz, D.; Metz, B.; *Energy Efficiency* **2009**, 2, 87.
66. http://www.fgv.br/ces/ghg, acessada em Junho 2013.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.895)

Environ. Sci. Technol. 2010, 44, 5679–5684

ENVIRONMENTAL Science & Technology
Feature

Natural Gas Plays in the Marcellus Shale: Challenges and Potential Opportunities

DAVID M. KARGBO*
U.S. EPA Region III, Office of Innovation, Environmental Assessment & Innovation Division

RON G. WILHELM
U.S. EPA Office of Radiation and Indoor Air

DAVID J. CAMPBELL
U.S. EPA Region III, Office of Innovation, Environmental Assessment & Innovation Division

Tapping the lucrative Marcellus Shale natural gas deposits may have a host of environmental concerns.

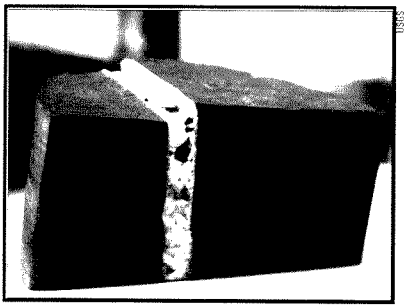

Figure 1 features locations of shale basins across the U.S. that bear natural gas. There are many reasons to pursue the development of natural gas. First, the supply of natural gas in the U.S. is very reliable, and the delivery system is less subject to interruption compared to imported fossil fuel. Second, the high energy content of natural gas (about 30 kJ/m^3 [1000 Btu/ft^3]) and a well-developed infrastructure make it easy to use natural gas in a number of applications. Finally, natural gas is efficient and clean burning, emitting approximately half the CO_2 when compared with burning coal along with lower levels of sulfur dioxide (SOx), nitrogen oxide (NOx), carbon monoxide (CO), and mercury (Hg). In the trend toward a sustainable green economy, this potentially vast energy resource, with lower carbon emissions than coal or oil, is already a bridge fuel as the U.S. develops more sustainable and renewable fuel options.

The U.S. has abundant natural gas resources within the Barnett Shale, Haynesville/Bossier Shale, Antrim Shale, Fayetteville Shale, New Albany Shale, and Marcellus Shale. Technically recoverable natural gas from these shales is more than 1,744 trillion cubic feet (Tcf) (50 km^3), which includes 211 Tcf of proven reserves (*1*). At the annual production rate of about 19.3 Tcf, there is enough natural gas to supply the U.S. for the next 90 years with some estimates extending the supply to 116 years. The total number of natural gas and condensate wells in the U.S. rose 5.7% in 2008 to a record 478,562 with some of the produced natural gas lost via flaring (*2*). However, available data on flaring of natural gas is incomplete and inconsistent.

This article is focused on the Marcellus Shale because it is the most expansive shale gas in play in the U.S. The Marcellus Shale, which is Devonian age (416–359.2 My), belongs to a group of black, organic-rich shales that are common constituents of sedimentary deposits. In shale deposition, the clay-sized grains tend to lie flat as the sediments accumulate. Pressurized compaction results in flat sheet-like deposits with thin laminar bedding that lithifies into thinly layered shale rock. Natural gas is formed as the organic materials in these deposits degrade anaerobically. The Marcellus Shale gas is mostly thermogenic, with enough heat and pressure to produce primarily dry natural gas. Covering an area of 240,000 km^2 (95,000 mi^2), it underlies a large portion of Pennsylvania, east of West Virginia, and parts of New York, Ohio, and Maryland (Figure 1). Recent production data suggest that recoverable reserves from Marcellus Shale could be as large as 489 Tcf (*3, 4*).

Natural gas extraction in the Marcellus Shale is currently an expensive endeavor. A typical horizontal drilled well, using multistage fracturing techniques, costs roughly $3–5 million to complete. The large amount of water used, and management of the wastewater are also very costly factors. Nevertheless, Marcellus Shale extraction is expected to usher jobs creation and other economic opportunities. A large demand for laborers at the gas fields and support businesses, such as drilling contractors, hydraulic fracturing companies, and

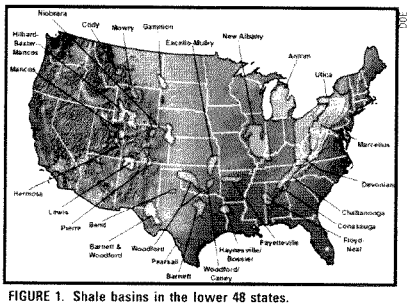

FIGURE 1. Shale basins in the lower 48 states.

10.1021/es903811p Not subject to U.S. Copyright. Publ. 2010 Am. Chem. Soc.
Published on Web 06/02/2010

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.896)

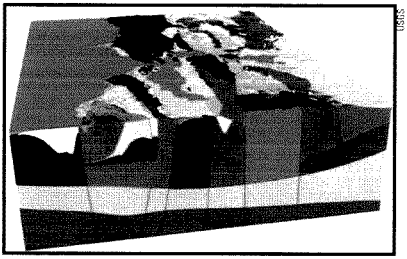

FIGURE 2 3-D geologic and seismic velocity model of the San Francisco Bay Region showing subsurface features (7).

trucking companies is also expected. In Pennsylvania alone, 2008 estimates show the creation of more than 29,000 jobs and revenues of $2.3 billion (5). Tax revenues for state and local governments, generated from indirect business taxes, including excise taxes, property taxes, and sales taxes increased by more than $238 million from the previous year (5). There are new marketing opportunities for businesses with innovative wastewater treatment technologies. Many land owners are expected to benefit financially. Thousands of leases have been signed with prices ranging from hundreds of dollars to $5,000/acre ($2024/ha), paying 12−20% royalties, and offering hopes of economic prosperity (6). Some companies however, only pay royalties on their net, after expenses.

There are numerous regulatory challenges related to gas extraction from the Marcellus Shale. The Safe Drinking Water Act excludes the regulation of hydraulic fracturing by the U.S. Environmental Protection Agency (EPA). This exemption has allowed the hydrofracture fluid formulas to be kept confidential, complicating treatment efforts by wastewater plants of hydrofracture fluids.

This article is focused on the technical challenges and potential opportunities related to natural gas production in the Marcellus Shale region. The authors firmly believe that understanding these challenges and opportunities is key to developing effective policies, adequately reviewing the thousands of current and future permit applications, and cost effectively producing natural gas in an environmentally sound manner.

Challenges

Throughout most of its spatial extent, the Marcellus Shale is nearly a 1.6 km (1 mi) or more below the surface (1). Natural gas generated is captured mainly within pores of the shale. The pore spaces are tiny, very poorly connected, and have very limited permeability on the order of 10^{-2}−10^{-5} mdarcies (1 darcy = 0.987×10^{-12} m^2). Sustainable and environmentally sound production of natural gas from Marcellus Shale requires overcoming challenges related to exploration and drilling, water resources, hydraulic fracturing, wastewater management, and radioactivity.

Exploration and Drilling. Seismic surveys have been used to produce 3-D images of the subsurface (Figure 2) including images of very productive natural shale gas reservoirs. The results of the seismic survey are used to identify a suitable drill site.

Following the decision to drill, a well pad is prepared, the area for the well is leveled off, gravel roads are constructed, and pipelines installed. The protection of sensitive ecosystems or habitat for flora and fauna that may be destroyed during site preparation is a major challenge. Generally, as the column of drill pipe extends deeper into the earth, drilling challenges including time and their associated costs increase. In addition, the increase in rock hardness and abrasiveness with depth leads to a decrease in rate of penetration with resulting shorter drill bit life. The control of well bore trajectory and placement of casing become increasingly difficult with depth, as does the efficient removal of drill cuttings. At the Marcellus Shale, temperatures of 35−51 °C (120−150 °F) can be encountered at depth and formation fluid pressures can reach 410 bar (6000 psi) (8). This can accelerate the impact of saturated brines and acid gases on drilling at greater depths. In addition, the effect of higher temperature on cement setting behavior, poor mud displacement and lost circulation with depth makes cementing the deep exploration and production wells in the Marcellus Shale quite challenging. For example following a recent report by residents of Dimock, PA, of natural gas in their water supplies, inspectors from the Pennsylvania Department of Environment Protection (PADEP) discovered that the casings on some gas wells drilled by Cabot Oil & Gas were improperly cemented, potentially allowing contamination to occur (9). As much as 50% of the total drilling cost is consumed by drilling the last 10% of the hole. To penetrate a maximum number of vertical rock fractures and a maximum distance of gas-bearing pore spaces, the vertical well is deviated horizontally. Graphic representation of a horizontal well completion is provided as Supporting Information (SI). During drilling into the tight Marcellus Shale, there is a slight risk of hitting permeable gas reservoirs at all levels. This may cause shallow gas blowouts and underground blowouts between subsurface intervals. Other geo-hazards that may pose challenges to drillers in the Marcellus Shale include: (1) disruption and alteration of subsurface hydrological conditions including the disturbance and destruction of aquifers, (2) severe ground subsidence because of extraction, drilling, and unexpected subterranean conditions, and (3) triggering of small scale earthquakes.

The environmentally sound management of drilling mud and drill cuttings may pose some challenges as well. Drill cuttings are typically comprised of shale, sand, and clays that are often coated with, or contain, residual contaminants from the drilling mud or from the borehole. At the surface, the drill cuttings are separated from the drilling mud, which is stored for reuse, while the drill cuttings are solidified and disposed of off-site (10).

Hydraulic Fracturing. Once drilling and casing are completed, a perforation gun shoots holes through the casing and cement at predetermined locations. To generate a hydraulic fracture, the applied pressure must exceed the rock's tensile strength and any additional tectonic forces that may be present. Hydraulic fracturing is commonly performed in stages where operators (1) perforate the casing and cement, (2) pump water-based fracturing fluids (hydrofracture fluids) through the perforation clusters, (3) set a plug, and (4) move up the wellbore. This process is then repeated at each fracturing location, of which there may be up to 15 in a given well. The result is a highly fractured reservoir that is 984 m (3000 ft) or more long in each direction from the wellbore. Fracturing materials include a proppant to keep fractures from closing completely after the hydrofracturing pressure is released and the effective geostatic pressure at this location returns. In addition, a fluid that initiates and propagates the fracture by transmitting hydraulic pressure to the formation and transporting the proppant into the created fracture is introduced into the target formation. Although nonaqueous systems have been used, water-based fracturing fluids are the most common. Quartz sand or ceramic material are usually the least expensive proppants. Gels are added to increase the hydrofracture fluid viscosity and reduce fluid loss from the fracture. Additional additives may include the following: acids to remove drilling mud near the wellbore,

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.897)

biocides to prevent microbial growth that produce gases (e.g., H_2S) that may contaminate the methane gas (CH_4), scale inhibitors to control the precipitation of carbonates and sulfates, and surfactants to increase the recovery of injected fluid into the well by reducing the interfacial tension between the fluid and formation materials (*11*).

After completion of the hydraulic fracturing process, the viscosity of the hydrofracture fluids is expected to break down quickly, so the fluids can be easily removed from the ground and the gas extracted. It does not always work that way. Gels sometimes do not completely break, and there is always a residue in the flow back water following partial gel decomposition. Sometimes the nature of the reservoir is such that the fracturing liquids can become trapped, remaining in the reservoir and impeding the flow of the gas. As much as 80% of injected fluids may not be recovered prior to placing the well in production. In addition, not all proppants make it to the fractures. The proppants that pushed into the fractures can quickly settle out of the water, allowing much of the fractures to close after the hydrofracturing pressure is released. A challenge is to develop environmentally friendly fluids that suspend the proppant for very long times. Perhaps the most difficult challenge in hydraulic fracturing is to complete the greatest number of fracturing stages as economically as possible. This is currently an active area of shale gas research.

Large hydrofracture treatments often require moving large amounts of supplies, equipment, and vehicles to remote drill sites. This could potentially lead to erosion and sediment overload that could threaten local small watersheds. There is also the risk of spills and leaks.

Water Resources. Drilling requires large amounts of water to create a circulating mud that cools the bit and carries the rock cutting out of the borehole. Depending on the depth and permeability of the formation, from 7.7−38 ML (2−10 million gal) of water, mixed with various additives, is required to complete the fracturing of each horizontal deep well (*12*). Because of huge transportation costs of trucking water from great distances, drillers usually extract on-site water from nearby streams or underground water supplies. Concerns about the ecological impacts to aquatic resources resulting from huge water withdrawals have been raised throughout the Marcellus Shale region. This is particularly an issue under drought conditions, low seasonal flow, locations with already stressed water supplies, or locations with waters that have sensitive aquatic communities that depend on clean, cool waters. For example, about 36% (12,639 km^2 ((4937 mi^2)) of the Delaware River Basin (DRB), which is home to 5 million people, are headwaters and underlain by the Marcellus Shale. Water withdrawal for hydraulic fracturing is a major water resources concern in the DRB.

Health and Environmental. The chemical formulations of the hydrofracture fluid are highly researched and closely guarded. The fluid is usually in close contact with the host rock during the course of the hydrofracture process. It is therefore expected to contain both formation chemicals and introduced chemicals. Formation chemicals may include toxic metals, salts, and radionuclides. Introduced chemicals in the hydrofracturing fluid may include a variety of toxic and nontoxic chemicals. For example, some fluids may contain hydrochloric or muriatic acid, hydroxyethyl cellulose as gel, glutaraldehyde as biocide, petroleum distillate (or diesel) as friction reducer, ammonium bisulfate as oxygen scavenger, 2-hydroxy-1,2,3-propanetricaboxylic acid for iron control, *N,n*-dimethyl formamide as corrosion inhibitor, ethylene glycol (or 2-butoxyethanol) as scale inhibitor, and methanol-based surfactants (*11*). Fluorocarbons, naphthalene, butanol, and formaldehyde have also been reported to be present in the introduced fluids. Many of these chemicals are either carcinogenic or associated with numerous health problems affecting the eyes, skin, lungs, intestines, liver, brain, and nervous system. In New York, records show that formaldehyde, pesticides, acids, and numerous other hazardous materials are added to the hydrofracture fluids (*13*). In a recent article published in InsideEPA.com (*14*), results of water well sampling in Pavillion, WY, showed natural gas drilling-related chemicals in several of the wells tested.

Management of the hydrofracture wastewater varies from state to state. Open pits for storage of freshwater and wastewater and for evaporation of the wastewater are common. The solids that remain following evaporation are disposed of as dry waste. (See SI for additional discusion.) One common disposal method required by some states is processing the wastewater in wastewater treatment plants (WWTP). A significant challenge to this method is the observation that contaminants and total dissolved solids (TDS) in the water may complicate wastewater treatment (*15*). For example, the discharge of inadequately treated natural gas drilling wastewater with high TDS and other chemicals was suspected to be a source for the elevated TDS in Monongahela River (*16*). Other potential suspected sources include the presence of already high TDS in the river when the water entered Pennsylvania from West Virginia, low water conditions that could lead to a high concentration of the TDS, TDS from abandoned mine drainage, and high TDS wastewater from all kinds of resource extractions being delivered to treatment plants. The TDS problem led the PADEP to issue a water-quality-advisory for 325,000 customers to use bottled water. Although the hydrofracture fluid systems are 90−95% water, the TDS in the wastewaters can rise to over 200,000 mg/L, precluding many standard water treatment technologies from processing and cleaning hydrofracture wastewater. The development of treatment infrastructure currently lags far behind the fast-paced exploration and extraction of Marcellus shale gas activities.

Another challenge in drilling the Marcellus Shale is the occurrence of potentially elevated concentrations of radionculides. Field and sample surveys on composited Marcellus rock cuttings and cores indicate background levels of radioactivity that are of low exposure concern for workers or the general public associated with Marcellus cuttings (*13*). However, in a recent article (*17*), New York's Department of Environmental Conservation (NYDEC) reported that thirteen samples of wastewater from Marcellus Shale gas extraction contained levels of radium-226 (226Ra) as high as 267 times the safe disposal limit and thousands of times the limit safe for people to drink. The New York Department of Health (NYDOH) analyzed three Marcellus Shale production brine samples and found elevated gross alpha (α), gross beta (β), and 226Ra in the production brine (*18*). Devonian-age shales contain naturally occurring radioactive material (NORM), such as uranium (U) and thorium (Th) and their daughter products, 226Ra and 228Ra (*19*). The Marcellus Shale is considered to have elevated levels of NORMs (*20*). NORMs that have been concentrated or exposed to the accessible environment as a result of human activities, such as mineral extraction, are defined by the EPA as technologically enhanced NORM (TENORM) (*19*). TENORM may be concentrated because of (1) temperature and pressure changes during oil and gas production, (2) 226Ra and 228Ra in produced waters reacting with barium sulfate ($BaSO_4$) to form a scale in well tubulars and surface equipment, (3) 226Ra and 228Ra occurring in sludge that accumulates in pits and tanks, and (4) NORM occurring as radon (Rn) gas in the natural gas stream (*21*).

Air pollution is also a major challenge. In the gas-producing areas of Texas, Wyoming, and Colorado, the release of CH_4, CO_2, and other volatile organic chemicals (VOCs) from processing plants and diesel exhaust trucks has been

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.898)

21

blamed for ozone (O_3) and other air quality problems. These problems could also emerge as major air pollution challenges in a Marcellus Shale boom.

Potential Opportunities

Drilling. The oil and gas industry has advanced the art of drilling and fracturing with potential opportunities to make the process cost-effective. Some companies are already taking advantage of multilateral drilling, which is known to be more effective than horizontal drilling as it enables drainage of multiple target zones, enlarges recoverable reserves, and increases productivity. An expanded use of multilateral drilling in the Marcellus Shale is expected.

Many operators have recently abandoned the use of diesel in favor of more environmentally acceptable fluids, such as high paraffinic fluids (*22*). Paraffinic fluids possess reduced toxicity and reasonable biodegradability characteristics. A simple replacement of diesel fuel by natural gas can result in 85% less VOCs spewing into the air. The industry is also curbing methane emissions by employing IR cameras or gas detectors and airborne laser-based gas analysis systems to locate and seal leaking wells and pipelines. To eliminate the thousands of truck delivery trips and the diesel exhaust that comes with these trips, the industry has been building a network of pipes to transport its fluids. This practice may be expanded in the Marcellus Shale drilling region especially in areas where the topography is conducive to such installations.

Alternatives to Hydraulic Fracturing. Intensified concerns by the public have prompted some companies to search for alternatives to hydrofracturing and, in some cases, to develop more environmentally friendly hydrofracture fluids. For example, diesel is being replaced by mineral oil, and some companies are experimenting with plant-based oils, such as palm oil and soy (*23*). EnCana reports that it stopped using 2-butoxyethanol, a solvent that has caused reproductive problems in animals. BJ Services are reported to have discontinued the use of fluorocarbons that are persistent environmental pollutants. While this may be good news, replacements for the discontinued chemicals are yet to be identified.

One of the most effective methods of reducing exposure to contaminated wastewater is to implement processes that do not generate wastewater. GASFRAC Energy Services is testing the use of liquefied petroleum gas (LPG), a fracturing agent that also transports the proppants into the fractures. First introduced in Marcellus Shale drilling in September 2009, LPG is derived from natural gas processing and consists mainly of propane in gel form (*24*). The process generates no wastewater since all of the LPG is recaptured back up the well.

One technique already being used successfully, particularly in Canada, is Dry Frac (*25, 26*). The technology has been tested extensively in more than 1,200 successful simulations and has performed better than other fracturing fluids during several U.S. DOE sponsored demonstration projects in the U.S. (*25*). Dry Frac uses liquid CO_2 [$CO_{2(l)}$] as the carrier fluid without water or any additional treatment additives. A pressurized CO_2 blender mixes the proppant into the [$CO_{2(l)}$] stream, thus eliminating the need for traditional carrier fluids to transport the sand. Universal Well Services performed 19 CO_2/sand simulations on 8 Devonian shale wells in eastern Kentucky and 3 Devonian sandstone gas storage wells in western Pennsylvania. Results indicate that average cumulative gas production is as much as five times greater than production from conventional hydrofracture treatments. However, ice formation in wells resulting from the use of [$CO_{2(l)}$] is a real possibility. Consequently, the process has been optimized with the addition of nitrogen (N_2) gas, which not only reduces the formation of ice but also reduces the overall treatment costs (*27*). A major challenge to the potential opportunity of using inexpensive N_2/CO_2 fracturing liquids is the lack of an infrastructure to transport $N_{2(l)}$ and $CO_{2(l)}$ from the production sites to application sites in the Marcellus Shale region. Natural gas producers from the Marcellus Shale region may want to seriously consider using this innovative technology.

Water Resources. One solution to the management of hydrofracture fluid wastewater is the reuse of the wastewater as hydrofracture fluid (or flowback water). This has the potential to solve both water supply and environmental problems. However, the major problem with use of flowback water for makeup of frac water is the very high concentration of scale forming constituents including barium, calcium, iron, magnesium, manganese, and strontium (Ba, Ca, Fe, Mg, Mn, and Sr) (*28*). These constituents readily form precipitates which rapidly block the fractures in gas bearing formations required for economic gas production. According to Halliburton, a major supplier of hydrofracture water chemicals, flow back water should have a maximum total hardness of 2,500 mg/L measured as $CaCO_3$.

The use of treated acid mine drainage (AMD) water may solve both water quantity and quality problems. In many Marcellus Shale areas of Pennsylvania, AMD from past coal mining activities is present in large amounts, and its use could alleviate a major water quality problem. Recently, about 12 ML (3 million gal) of treated AMD was obtained from the Blue Valley Fish Culture Station and used in a Marcellus completion hydrofracture process (*29*).

The development of best management practices (BMPs) for water conservation must be encouraged and practiced by natural gas developers in the Marcellus Shale region. The goal should be to keep the pace of drilling and production activities within the bounds of sustainable water use. For example in Texas, a consortium of Barnett Shale drilling companies developed BMPs for water conservation. Similar steps need to be taken for the Marcellus Shale gas production areas.

Health and Environmental. To reduce exposure of wastewater to the environment, enclosed fluid capture systems have been used by some companies. One common disposal practice in the Barnett Shale production area of Texas that has been utilized for some Marcellus wells drilled in West Virginia involves re-injecting the wastewater fluids back into the ground at a shallower depth (*30*). However, the possible contamination of drinking water supply aquifers has limited the practice of re-injecting hydrofracture fluids. Injecting the wastewater fluid into deeper formations below the Marcellus Shale that are not used as aquifers (such as the Oriskany or Potsdam Sandstones) is an option that has recently been considered. These formations may also be good candidates for CO_2 capture and sequestration.

When water has to be used to fracture Marcellus Shale wells, one viable option is to treat the wastewater on-site. ProChemTech is reported to have invented a sequential precipitation process for treatment of hydrofracture wastewater (*31*). There is however, no documented case of the use of this technology in field applications. Alternatively, an advanced GE Thermal Evaporation process has been developed by STW Resources for recycling of hydrofracture wastewater (*32*). However, the viability of this technology is yet to be proven on a larger scale. In some instances, distillation-crystallization has been proposed, but it is very expensive (*33*).

Core technologies currently in use for the removal and concentration of dissolved solids vary and depend on the concentration of the TDS. For example, ion exchange is used in low-TDS waters and for the removal of sodium (Na^+) in high bicarbonate/carbonate (HCO_3^-/CO_3^{2-}) water. For TDS concentrations of up to 20,000 mg/L, reverse osmosis has been the preferred method. Thermal distillation and evaporation is used

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.899)

for waters with TDS concentrations of 40,000−100,000 mg/L. New and cost-effective technologies that treat wastewaters with TDS exceeding 200,000 mg/L are needed.

Potential disposal options for wastewater and other wastes containing radioactivity are currently unclear. Given the limited data available, opportunities exist in further evaluating the potential impact of Marcellus Shale drilling on the release of TENORM. If elevated TENORM is encountered during natural gas extraction, then development of a site health and safety plan that includes the measurement and identification of risk pathways for TENORM in production waters, flowback waters, and drill cuttings may be needed. One approach proposed by the NYDEC is for the Marcellus Shale drilling companies to survey all wastewater for radioactivity before it is allowed to leave the well site. In this scenario, waste handlers will need to be licensed, and their workers tested for radioactive exposure. This would reduce the potential risk of exposure from waters, cuttings solids, wastes, and contamination of equipment. Design of storage pits, ponds, and TENORM residual solids disposal may become a major issue for risk managers to address. In summary, the Marcellus Shale boom, while economically desirous, would come with a potentially significant environmental impact. The issues noted herein need to be risk assessed and accounted in the impact calculus.

David M. Kargbo is a soil scientist with the U.S. EPA's Office of Environmental Innovation in Philadelphia and an adjunct professor of environmental engineering at Temple University's College of Engineering in Philadelphia. His research interests are in the area of environmental geochemistry with a focus on renewable energy and the environmental consequences of resources extraction. Ronald G. Wilhelm is an environmental scientist at the U.S. EPA's Office of Radiation and Indoor Office, Science & Technology Center, in Washington, D.C. His interests have focused on the fate and transport of chemicals in the subsurface, and the development of technologies to remediate or reduce risk. He has developed and produced many agency documents for both policy and technical guidance for soil and groundwater remediation. David Campbell is the Associate Director of the Office of Environmental Innovation in the Environmental Assessment & Innovation Division of the U.S. EPA in Philadelphia. His interests are in innovative solutions to emerging environmental challenges. Please address correspondence regarding this article to kargbo.david@epa.gov.

Acknowledgments

The authors thank the U.S. EPA for providing the opportunity to develop this article. However, information contained in this article represents the opinion of the authors. It does not reflect the views and policies of the agency, nor does it represent the opinion of the management of the regional or national offices of the U.S. EPA. The accuracy of the information contained herein is not guaranteed and the mention of trade names is not an endorsement by the authors or the U.S. EPA.

Supporting Information Available

Additional information on horizontal well completions in the Marcellus Shale, as well as challenges and current efforts to regulate the extraction of natural gas from Marcellus Shale. This information is available free of charge via the Internet at http://pubs.acs.org/.

Literature Cited

(1) U.S. Department of Energy. *Modern Shale Gas Development in the United States: A Primer*; DE-FG26-04NT15455; U.S. DOE: Washington, DC, 2009.

(2) U.S. Department of Energy. *U.S. Natural Gas Annual Report*; EIA-0131(08); U.S. DOE: Washington, DC, 2008.

(3) Engelder, T.; Lash, G. Unconventional natural gas reservoir could boost U.S. supply. *Penn State Live* [Online] **2008**, http://live.psu.edu/story/28116.

(4) Engelder, T. Marcellus 2008: Report card on the breakout year for gas production in the Appalachian Basin. *Fort Worth Basin Oil and Gas Magazine*, 2009, 20.

(5) Considine, T.; Watson, R.; Entler, R.; Sparks, J. An emerging giant: prospects and economic impacts for developing Marcellus Shale. Penn State University, 2009.

(6) Collier, C. R. Potential Impact of Marcellus Shale Drilling on Water Resources in the Delaware. Presentations of American Water Resources Association, Philadelphia Metropolitan Area, 2009.

(7) U.S. Geological Survey. 3-D Geologic and Seismic Velocity Models of the San Francisco Bay Region, 2010, http://earthquake.usgs.gov/regional/nca/3Dgeologic/otherviews.php.

(8) Driscoll, F. G. *Groundwater and Wells*; Johnson Filtration Inc.: St Paul, MN, 1986.

(9) Mufson, S. Drilling right into a heated environmental debate. *Washington Post*, 2009, http://www.washingtonpost.com/wp-dyn/content/article/2009/12/02/AR2009120203984.html?nav=emailpage

(10) McNabb, A. Drill mud or industrial liquid waste? 2009, http://www.ttmag.com/index/webapp-stories-action?id=984.

(11) Arthur, J. D.; Bohm, B.; Layne, M. Hydraulic fracturing considerations for natural gas wells of the Marcellus Shale. Ground Water Protection Council Annual Forum, 2008.

(12) ProChemTech Int. Innovations in water management, 2009, http://prochemtech.com/Literature/TAB/TAB_Marcellus_Hydrofracture_Disposal_0509.pdf.

(13) New York State Department of Environmental Conservation. *Draft Supplemental Generic Environmental Impact Statement on the Oil, Gas and Solution Mining Regulatory Program*; New York State Department of Environmental Conservation: New York, 2009.

(14) Discovery of "fracking" chemical in water wells may guide EPA review. InsideEPA.com, 2009, http://insideepa.com/secure/docnum.asp?docnum=POLICYALERT-26-17-21&f=epa_2001.ask.

(15) Soeder, D. J.; Kappel, W. M. Water resources and natural gas production from the Marcellus Shale. *USGS Fact Sheet*; 2009-3032; U.S. Geologic Survey: 2009.

(16) Pennsylvania Department of Environmental Protection. PADEP investigates elevated TDS in the Monongahela River, 2009, http://www.wwdmag.com/Pennsylvania-DEP-Investigates-Elevated-TDS-in-Monongahela-River-newsPiece16950.

(17) Lustgarten, A. Is New York's Marcellus Shale too hot to handle? *ProPublica* [Online] **2009**, http://www.propublica.org/feature/is-the-marcellus-shale-too-hot-to-handle-1109.

(18) New York State Department of Health. Marcellus shale potential public health concerns, 2009, http://s3.amazonaws.com/propublica/assets/natural_gas/nysdoh_marcellus_concerns_090721.pdf.

(19) U.S. Environmental Protection Agency. *Technologically Enhanced Naturally Occurring Radioactive Materials From Uranium Mining*; EPA 402-R-08-005; U.S. EPA/ORIA: Washington, DC, 2008.

(20) Hill, D. G.; Lombardi, T. E.; Martin, J. P. Fractured shale gas potential in New York. *Northeastern Geol. Environ. Sci.* **2004**, *26*, 8.

(21) Railroad Commission of Texas. NORM−Naturally Occurring Radioactive Material, 2009, http://www.rrc.state.tx.us/divisions/og/keyprograms/norm.html.

(22) Fefer, M. *the Benefits of Very High Paraffin Drill Mud Fluids and Their Advantages for Cuttings Disposal*; SPE Annual Technical Conference and Exhibition, Denver, CO; Society of Petroleum Engineers: Richardson, TX, 2003; Paper 84586-MS.

(23) Lustgarten, A. Underused drilling practices could avoid pollution. *ProPublica* [Online] **2009**, http://www.propublica.org/feature/underused-drilling-practices-could-avoid-pollution-1214.

(24) Smith, M. Frac Forward: Startup cracks propane fracture puzzle, provides 'Green' solution. *New Technol. Mag.* [Online], **2008**, http://www.ntm.nickles.com/issues/printer.aspx?aid=1000225211.

(25) Wright, T. R. Frac technique minimizes formation damage−Dry Frac. *World Oil* [Online] **1998**, http://findarticles.com/p/articles/mi_m3159/is_n1_v219/ai_20387355/.

(26) Mazza, R. L. Liquid-free stimulations−CO_2\Sand Dry-Frac, Conference Proceedings of Natural Gas, Conference of Emerging Technologies for Natural Gas Industry, 1997.

(27) Gupta, D. V. S.; Bobier, D. M. *The History and Success of Liquid CO_2 and CO_2/N_2 Fracturing System*; SPE, Canadian Fracmaster Ltd., SPE Gas Technology Symposium, 15−18 March 1998, Calgary, Alberta, Canada; Society of Petroleum Engineers: Richardson, TX, 1998.

(28) Keister, T. Marcellus gas well water supply and wastewater disposal, treatment, and recycle technology, 2009, http://www.prochemtech.com/Literature/TAB/PDF_TAB_Marcellus_Gas_Well_Water_Recycle.pdf.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.900)

(29) ProChemTech International, Inc. Treatment of abandoned mine drainage for use as Marcellus gas well hydrofracture makeup water, 2009, http://www.prochemtech.com/Literature/TAB/PDF_TAB_Marcellus_Hydrofracture_Water_Supply_%20From_AMD_1009.pdf.
(30) Kasey, P. New drilling efforts raise questions: Charleston, WV. *The State Journal* [Online] **2008**, http://statejournal.com/story.cfm?func=viewstory&storyid=42542.
(31) ProChemTech International, Inc. Process for treatment of gas well completion, fracture, and production wastewaters for recycle, discharge, and resource recovery. USPTO Patent Application 61/199,588, Novemeber 19, 2008.
(32) Green Car Congress. GE and STW resources collaborate to recover up to 70% of hydraulic fracturing wastewater, 2009, http://www.greencarcongress.com/2008/07/ge-and-stw-reso.html.
(33) Swistock, B. Treatment/disposal options for wastewaters from shale gas drilling, 2009, Penn State University, http://downloads.cas.psu.edu/naturalgas/pdf/updated%20wastewater%20webinar%20oct%202009.pdf.

ES903811P

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ FI.901)



EUROPEAN PARLIAMENT

DIRECTORATE-GENERAL FOR INTERNAL POLICIES

POLICY DEPARTMENT A
ECONOMIC AND SCIENTIFIC POLICY



Economic and Monetary Affairs

Employment and Social Affairs

Environment, Public Health and Food Safety

Industry, Research and Energy

Internal Market and Consumer Protection

Impacts of shale gas and shale oil extraction on the environment and on human health

ENVI

EN Executive summary: DE/FR 2011

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ.FI.902)





DIRECTORATE GENERAL FOR INTERNAL POLICIES

POLICY DEPARTMENT A: ECONOMIC AND SCIENTIFIC POLICY

Impacts of shale gas and shale oil extraction on the environment and on human health

STUDY

Abstract

This study discusses the possible impacts of hydraulic fracturing on the environment and on human health. Quantitative data and qualitative impacts are taken from US experience since shale gas extraction in Europe still is in its infancy, while the USA have more than 40 years of experience already having drilled more than 50,000 wells. Greenhouse gas emissions are also assessed based on a critical review of existing literature and own calculations. European legislation is reviewed with respect to hydraulic fracturing activities and recommendations for further work are given. The potential gas resources and future availability of shale gas is discussed in face of the present conventional gas supply and its probable future development.

IP/A/ENVI/ST/2011-07 June 2011

PE 464.425 EN

Documento recebido eletronicamente da origem

This document was requested by the European Parliament's Committee on Environment, Public Health and Food Safety

AUTHORS

Mr Stefan LECHTENBÖHMER, Wuppertal Institute for Climate, Environment and Energy
Mr Matthias ALTMANN, Ludwig-Bölkow-Systemtechnik GmbH
Ms Sofia CAPITO, Ludwig-Bölkow-Systemtechnik GmbH
Mr Zsolt MATRA, Ludwig-Bölkow-Systemtechnik GmbH
Mr Werner WEINDORF, Ludwig-Bölkow-Systemtechnik GmbH
Mr Werner ZITTEL, Ludwig-Bölkow-Systemtechnik GmbH

RESPONSIBLE ADMINISTRATOR

Lorenzo VICARIO
Policy Department Economic and Scientific Policy
European Parliament
B-1047 Brussels
E-mail: Poldep-Economy-Science@europarl.europa.eu

LINGUISTIC VERSIONS

Original: EN
Executive summary: DE/FR

ABOUT THE EDITOR

To contact the Policy Department or to subscribe to its newsletter please write to:
Poldep-Economy-Science@europarl.europa.eu

Manuscript completed in June 2011.
Brussels, © European Parliament, 2011.

This document is available on the Internet at:

DISCLAIMER

The opinions expressed in this document are the sole responsibility of the author and do not necessarily represent the official position of the European Parliament.

Reproduction and translation for non-commercial purposes are authorized, provided the source is acknowledged and the publisher is given prior notice and sent a copy.

Documento recebido eletronicamente da origem

CONTENTS

LIST OF ABBREVIATIONS 5

LIST OF TABLES 8

LIST OF FIGURES 8

EXECUTIVE SUMMARY 9

1. INTRODUCTION 12

1.1. Shale gas 12

1.1.1. What is shale gas? 12

1.1.2. Recent development of unconventional gas extraction 14

1.2. Shale oil 15

1.2.1. What is shale oil and tight oil? 15

1.2.2. Recent development of tight oil extraction 16

2. ENVIRONMENTAL IMPACTS 17

2.1. Hydraulic fracturing and its possible impacts on the environment 17

2.2. Impacts on Landscape 20

2.3. Air Pollutant Emissions and Soil Contamination 22

2.3.1. Air pollutants from regular operations 22

2.3.2. Pollutants from well blowouts or accidents at drilling sites 24

2.4. Surface and ground water 25

2.4.1. Water consumption 25

2.4.2. Water contamination 27

2.4.3. Waste water disposal 29

2.5. Earthquakes 30

2.6. Chemicals, Radioactivity and Impacts on Human Health 30

2.6.1. Radioactive Materials 30

2.6.2. Chemicals to be used 31

2.6.3. Impacts on human health 34

2.7. Possible long term ecological benefits 35

2.8. Discussion of risks in public debates 36

2.9. Resources consumption 37

3. GREENHOUSE GAS BALANCE 39

3.1. Shale and tight gas 39

3.1.1. Experiences in North America 39

3.1.2. Transferability to European conditions 43

3.1.3. Open issues 46

3.2. Tight oil 46

3.2.1. Experiences in Europe 46

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.905)



4. EU REGULATORY FRAMEWORK 48

4.1. Extractive Industry specific Directives 48

4.2. Non-specific Directives (focus: environment and human health) 51

4.2.1. General Mining Risks covered by EU-Directives 51

4.2.2. Specific shale gas and tight oil risks covered by EU-Directives 54

4.3. Gaps and open issues 61

5. AVAILABILITY AND ROLE IN A LOW-CARBON ECONOMY 64

5.1. Introduction 64

5.2. Size and location of shale gas and oil deposits compared to conventional deposits 65

5.2.1. Shale gas 65

5.2.2. Shale oil and tight oil 68

5.3. Analysis of producing shale gas plays in the United States of America 70

5.3.1. First month production rate 70

5.3.2. Typical production profiles 71

5.3.3. Estimated ultimate recovery (EUR) per well 71

5.3.4. Some examples in the USA 71

5.3.5. Key parameters of major European gas shales 73

5.3.6. Hypothetical field development 74

5.4. Role of shale gas extraction in the transition to a low-carbon economy and the long-term reduction of CO_2 emissions 74

5.4.1. Conventional gas production in Europe 74

5.4.2. Probable relevance of unconventional gas production on European gas supply 75

5.4.3. Role of shale gas production for long-term reduction of CO_2 emissions 76

6. CONCLUSIONS AND RECOMMENDATIONS 77

REFERENCES 80

ANNEX: CONVERSION FACTORS 88

Documento recebido eletronicamente da origem

LIST OF ABBREVIATIONS

ACP Africa, Caribbean and Pacific

ac-ft acre-foot (1 acre foot =1215 m^2)

ADR Agreement Concerning the International Carriage of Dangerous Goods by Road

AGS Arkansas Geological Survey

BAT Best Available Technique

bbl Barrel (159 litre)

bcm Billion m^3

BREF Best Available Technique Reference

CBM coalbed methane

CO Carbon monoxide

CO_2 Carbon dioxide

D Darcy (Measure for Permeability)

EIA Environmental Impact Assessment

EU European Union

EUR Estimated ultimate recovery (amoun of oil which is believed to be recovered ultimatly

Gb Gigabarrel (10^9 bbl)

GHG Greenhouse gases

GIP gas in place, amount of gas contained in a gas shale

IEA International Energy Agency

IPPC Integrated Pollution Prevention and Control

km Killometre

Documento recebido eletronicamente da origem

kt Kiloton

LCA Life Cycle Analysis

m Metre

m^3 Cubic meter

MJ Megajoule

MMscf Million standard cubic feet

Mt Million tons

MW Mining Waste

NEEI Non-energy-extracting-industries

NMVOC Non methane volative organic compounds

NORM Normally occuring radioactive substances (often also abbreviated as N.O.R.M.)

NO_x Nitrogen oxide

OGP International Association of Oil & Gas Producers

PA DEP Pennsylvania Department of Environmental Protection

PLTA Pennsylvania Land Trust Association

PM Particulates

ppb Parts per billion

ppm Parts per million

Scf Standard cubic feet (1000 Scf = 28.3 m^3)

SO_2 Sulfur dioxide

SPE Society of Petroleum Engineers

TCEQ Texas Commission on Environmental Quality

Tm^3 Tera cubicmeter (10^{12} m^3)

Documento recebido eletronicamente da origem

TOC Total organic carbon

UK United Kingdom

UNECE United Nations Economic Commission for Europe

US-EIA United States Energy Information Administrtion

USGS United States Geological Survey

VOC Volatile organic compounds

WEO World Energy Outlook

Documento recebido eletronicamente da origem

LIST OF TABLES

Table 1: Typical specific emissions of air pollutants from stationary diesel engines used for drilling, hydraulic fracturing and completion 24
Table 2: Water demand of various wells for shale gas production (m^3) 27
Table 3: Selected substances used as chemical additives for fracturing fluids in Lower Saxony in Germany 34
Table 4: Estimated quantities of materials and truck movements for activities associated with natural gas development [NYCDEP 2009] 37
Table 5: Methane emissions from flow-back fluids for four unconventional natural gas wells 40
Table 6: Emissions of shale gas exploration, extraction and processing related to the LHV of the produced gas 41
Table 7: GHG from the supply of electricity from natural gas CCGT from various NG sources compared with the supply of electricity from coal in g CO_2 equivalent per kWh of electricity 45
Table 8: All EU Directives developed specifically for the extractive industries 49
Table 9: Most relevant legislation affecting the extractive industries 53
Table 10: Relevant EU-Directives on Water 55
Table 11: Relevant EU Directives on the Protection of the Environment 57
Table 12: Relevant EU Directives on safety at work 58
Table 13: Relevant Directive on Radiation Protection 59
Table 14: Relevant EU Directives on Waste 59
Table 15: Relevant EU Directives on Chemicals and associated accidents 60
Table 16: Assessment of conventional gas production and reserves compared to shale gas resources (Gas-in-Place as well as technically recoverable shale gas resources); GIP = gas in place; bcm = billion m^3 (the original data are converted into m^3 by 1000 Scf= 28.3 m^3) 66
Table 17: Assessment of major gas shale developments in the USA (the original data are converted by 1000 Scf= 28.3 m^3 and 1 m = 3 ft) 67
Table 18: Estimates of shale oil resources in Europe (in Mt) 68
Table 19: Assessment of key parameters of major European Gas shales (the original data are converted into SI units and rounded) 73

LIST OF FIGURES

Figure 1: Potential flows of air pollutant emissions, harmful substances into water and soil, and naturally occurring radioactive materials (NORM) 20
Figure 2: Tight-gas sandstone drilling 21
Figure 3: Composition of the fracturing fluid used at 'Goldenstedt Z23' in Lower Saxony in Germany 33
Figure 4: CH_4 emissions from shale gas exploration, extraction and processing 40
Figure 5: Greenhouse gas emissions of shale and tight gas production, distribution and combustion compared to conventional natural gas and coal 44
Figure 6: Structure of the extractive industry 50
Figure 7: Most important EU Directives effective on extractive waste 53
Figure 8: World production of shale oil; original units are converted with 1 ton of oil shale equals 100 l of shale oil 70
Figure 9: Gas production from the Fayetteville shale in Arkansas 72
Figure 10: Typical shale development by adding new wells at a constant development rate of one well per month 74

Documento recebido eletronicamente da origem

EXECUTIVE SUMMARY

RECOMMENDATIONS

- There is no comprehensive directive providing for a European mining law. A publicly available, comprehensive and detailed analysis of the European regulatory framework concerning shale gas and tight oil extraction is not available and should be developed.
- The current EU regulatory framework concerning hydraulic fracturing, which is the core element in shale gas and tight oil extraction, has a number of gaps. Most importantly, the threshold for Environmental Impact Assessments to be carried out on hydraulic fracturing activities in hydrocarbon extraction is set far above any potential industrial activities of this kind, and thus should be lowered substantially.
- The coverage of the water framework Directive should be re-assessed with special focus on fracturing activities and their possible impacts on surface water.
- In the framework of a Life Cycle Analysis (LCA), a thorough cost/benefit analysis could be a tool to assess the overall benefits for society and its citizens. A harmonized approach to be applied throughout EU27 should be developed, based on which responsible authorities can perform their LCA assessments and discuss them with the public.
- It should be assessed whether the use of toxic chemicals for injection should be banned in general. At least, all chemicals to be used should be disclosed publicly, the number of allowed chemicals should be restricted and its use should be monitored. Statistics about the injected quantities and number of projects should be collected at European level.
- Regional authorities should be strengthened to take decisions on the permission of projects which involve hydraulic fracturing. Public participation and LCA-assessments should be mandatory in finding these decisions.
- Where project permits are granted, the monitoring of surface water flows and air emissions should be mandatory.
- Statistics on accidents and complaints should be collected and analysed at European level. Where projects are permitted, an independent authority should collect and review complaints.
- Because of the complex nature of possible impacts and risks to the environment and to human health of hydraulic fracturing consideration should be given to developing a new directive at European level regulating all issues in this area comprehensively.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.911)

Environmental Impacts

An unavoidable impact of shale gas and tight oil extraction is a high land occupation due to drilling pads, parking and manouvering areas for trucks, equipment, gas processing and transporting facilities as well as access roads. Major possible impacts are air emissions of pollutants, groundwater contamination due to uncontrolled gas or fluid flows due to blowouts or spills, leaking fracturing fluid, and uncontrolled waste water discharge. Fracturing fluids contain hazardous substances, and flow-back in addition contains heavy metals and radioactive materials from the deposit. Experience from the USA shows that many accidents happen, which can be harmful to the environment and to human health. The recorded violations of legal requirements amount to about 1-2 percent of all drilling permits. Many of these accidents are due to improper handling or leaking equipment. Furthermore, groundwater contamination by methane, in extreme cases leading to explosion of residential buildings, and potassium chloride leading to salinization of drinking water is reported in the vicinity of gas wells. The impacts add up as shale formations are developed with a high well density of up to six well pads per km².

GHG Emissions

Fugitive Methane emissions from hydraulic fracturing processes can have a huge impact on the greenhouse gas balance. Existing assessments give a range of 18 to 23 g CO2-equivalent per MJ from the development and production of unconventional natural gas. The emissions due to methane intrusion of aquifers are not yet assessed. However, project specific emissions might vary up to a factor of ten, depending on the methane production of the well.

Depending on several factors, greenhouse gas emissions of shale gas relative to its energy content are as low as those of conventional gas transported over long distances or as high as those of hard coal over the entire life cycle from extraction to combustion.

EU Regulatory Framework

The purpose of a mining law is to provide a legal framework for mining activities in general. The aim is to facilitate a prosperous industry sector, a secure energy supply and to secure sufficient protection for health, safety and the environment. At EU level, there is no comprehensive mining framework.

However, four Directives specifically designed for mining do exist. Additionally, there is a plenitude of non-mining-specific Directives and Regulations affecting the extractive industry. Focussing on regulatory acts concerning the environment and human health, the 36 most relevant Directives from the following fields of legislation were identified: water, protection of environment, safety at work, radiation protection, waste, chemicals and associated accidents.

Due to the multitude of relevant legislation from various fields, the specific risks of hydraulic fracturing are not sufficiently covered. Nine major gaps were identified: 1. lack of a mining framework Directive, 2. insufficient threshold in the Environmental Impact Assessment (EIA) Directive for natural gas extraction, 3. declaration of hazardous materials not mandatory, 4. approval of chemicals remaining in the ground not required, 5. no Best Available Technique Reference (BREF) on hydraulic fracturing, 6. The waste water treatment requirements are insufficiently defined, and the capacities of water processing facilities are probably insufficient if underground injection and disposal is to be banned, 7. insufficient public participation in decision-making at regional level, 8. effectiveness of water framework directive insufficient, and 9. LCA not mandatory.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.912)

Availability of shale gas resources and role in a low-carbon economy

The potential of unconventional gas availability must be seen in the context of conventional gas production:

- European gas production has been in steep decline for several years and is expected to decline by another 30 per cent or more until 2035;
- European demand is expected to rise further until 2035;
- Imports of natural gas will unavoidably rise further if these trends become reality;
- It is by no means guaranteed that required additional imports in the order of 100 billion m^3 per year or more can be realised.

The resources for unconventional gas in Europe are too small to have any substantial influence on these trends. This holds even more as the typical production profiles will allow extracting only a certain share of these resources. In addition, greenhouse gas emissions from unconventional gas supply are significantly higher than from conventional gas supply. Environmental obligations will also increase project costs and delay their development. This will reduce the potential impact further.

It is very likely that investments in shale gas projects – if at all – might have a short-living impact on gas supply which could be counterproductive , as it would provide the impression of an ensured gas supply at a time when the signal to consumers should be to reduce this dependency by savings, efficiency measures and substitution.

Conclusions

At a time when sustainability is key to future operations it can be questioned whether the injection of toxic chemicals in the underground should be allowed, or whether it should be banned as such a practice would restrict or exclude any later use of the contaminated layer (e.g. for geothermal purposes) and as long-term effects are not investigated. In an active shale gas extraction area, about 0.1-0.5 litres of chemicals are injected per square metre.

This holds even more as the potential shale gas plays are too small to have a substantial impact on the European gas supply situation.

The present privileges of oil and gas exploration and extraction should be reassessed in view of the fact that the environmental risks and burdens are not compensated for by a corresponding potential benefit as the specific gas production is very low.

Documento recebido eletronicamente da origem

1. INTRODUCTION

This study[1] gives a survey of unconventional hydrocarbon activities and their potential environmental impacts. The focus is on future activities in the European Union. The assessments of this study concentrate predominantly on shale gas, briefly touching shale oil and tight oil.

The first chapter gives a short survey of the characteristics of production technologies, mainly the process of hydraulic fracturing. This is followed by a brief review of experiences from the USA as this is the only country where hydraulic fracturing has been applied increasingly at large scale since many decades.

The second chapter concentrates on the evaluation of greenhouse gas emissions associated with natural gas produced with hydraulic fracturing methods. Existing assessments are reviewed and extended by an own analysis.

The third chapter reviews the legislative framework at EU level relevant for hydraulic fracturing. After reviewing the legislative framework covering mining laws, the focus lies on directives protecting the environment and human health. The legislative deficits concerning the potential environmental impacts of hydraulic fracturing are outlined and discussed.

The fourth chapter gives resource assessments and discusses the possible impact of shale gas extraction on European gas supply. For that reason experiences from US shale gas production are analysed and the common characteristics of production profiles are used to sketch a typical shale development. Concerning European gas production and demand, the probable role of shale gas extraction is discussed in relation to present production and supply with extrapolations to the next decades.

The final chapter draws conclusions and gives recommendations on how to deal with the specific risks of hydraulic fracturing.

1.1. Shale gas

1.1.1. What is shale gas?

Geological hydrocarbon formations are created under specific conditions from organic compounds of marine sediments. Conventional oil and gas originate from the thermo-chemical cracking of organic material in sedimentary rocks, the so-called source rocks. With increasing burial below other rocks these formations were heated, on an average 30 °C every 1 km increment, and the organic material decomposed into oil once a temperature of about 60 °C was attained, and later gas. Depth, temperature and exposure time determined the grade of decomposition. The higher the temperature and the longer the exposure time, the more the complex organic molecules were cracked, finally being decomposed into its simplest constituent methane with one carbon and 4 hydrogen atoms.

[1] We gratefully acknowledge the critical reading and helpful comments on chapter 4 (EU regulatory framework) by Dr. Jürgen Glückert (Heinemann & Partner Rechtsanwälte, Essen, Germany) and Mr. Teßmer (Rechtsanwälte Philipp-Gerlach + Teßmer, Frankfurt, Germany).

Fruitful discussions with Prof. Blendinger, Jean Laherrere, and Jean-Marie Bourdaire, and valuable comments are gratefully acknowledged.

Documento recebido eletronicamente da origem

Depending on the geological formation, the emerging liquid or gaseous hydrocarbons escaped from the source rock and migrated generally upwards into porous and permeable strata, which in turn had to be covered by impermeable rock, the so-called seal in order to create a hydrocarbon accumulation. These hydrocarbon accumulations form the conventional oil and gas fields. The relatively high oil content, the position within a few kilometres from the surface, and easy access on land make them easy to extract by drilling wells.

Some hydrocarbon accumulations exist in reservoir rocks with very low porosity and permeability. These occurrences are called tight oil or tight gas. Typically the permeability is 10-100 times smaller than in conventional fields.

Hydrocarbons can also be stored in large volumes in rocks which are in principle not reservoir rocks at all, but shales and other very fine grained rocks in which the volume necessary for storage is provided by small fractures and extremely small pore spaces. Such rocks possess extremely low permeability. This is called shale gas or shale oil. The latter do not contain mature hydrocarbons , but only the precursor called kerogene, which can be transformed into synthetic crude oil in chemical installations.

A third group of unconventional gas is coal bed methane, which is confined in the pores of coal deposits.

Depending on the deposit characteristics the gas contains different constituents in varying shares, including methane, carbon dioxide, hydrogen sulphide, radioactive radon etc.

All unconventional deposits have in common that the gas or oil content per rock volume is small compared to conventional fields, that they are dispersed over a large area of tens of thousand of square kilometres and that the permeability is very low. Therefore, special methods are necessary to extract that oil or gas. In addition, due to the low hydrocarbon content of the source rocks, the extraction per well is much smaller than in conventional fields, making their economic production much more challenging. It is not the gas itself that is unconventional, but the extraction methods are. These methods need sophisticated technologies, lots of water and the injection of additives, which may be harmful to the environment.

There is a no sharp distinction between conventional and unconventional gas or oil deposits. Rather, there is a continuous transition from conventional gas or oil production from fields with high specific gas content, high porosity and permeability over tight gas fields with worse performance parameters to shale gas extraction from deposits with small specific gas content, low porosity and very low permeability. Especially, the distinction between conventional and tight gas production is not always clear, as in former times the official statistics did not clearly distinguish these two methods. The unavoidable side effects concerning water use, environmental risks etc. also increase along this chain of extraction methods. For instance, hydraulic fracturing in tight gas formations typically needs several hundred thousand litres of water per well for each fracturing process mixed with proppants and chemicals while hydraulic fracturing in shale gas formations consumes several million litres of water per well. [ExxonMobil 2010]

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.915)

1.1.2. Recent development of unconventional gas extraction

North American experience

Due to the maturity of conventional gas plays in the United States companies have more and more been forced to drill in less productive formations. In the beginning well pads were extended to the vicinity of conventional formations, producing from slightly less permeable formations. During this gradual shift the number of wells increased while the specific production volume declined. More and more dense formations were explored. This phase started in the 1970ies. The wells in tight gas formations were not separated from conventional statistics as there was no clear criterion differentiating them.

The reduction of the methane emissions is a target since the climate change debate has started. Though the theoretical resource of coal bed methane (CBM) is huge, the contribution rose only slowly in the USA over the last two decades to about 10 percent until 2010. Due to the inhomogeneous development in different coal regimes, some US states discovered this source of energy faster than others. New Mexico was the largest producer of coal bed methane during the 1990ies. However, it passed peak production in 1997 being substituted by the developments in Colorado – peaking in 2004 – and Wyoming which at present is the largest CBM producer.

The most challenging gas prospects are developed last. These are the shale gas deposits which are almost impermeable, or at least less permeable than other gas containing structures. Its development was triggered by technological progress in horizontal drilling and hydraulic fracturing using chemical additives on the one hand, but probably even more important by the exemption of hydrocarbon industry activities with hydraulic fracturing from the Safe Drinking Water Act [SDWA 1974], as legalised with the Energy Policy Act of 2005 [EPA 2005]. In Section 322 of the Energy Policy Act of 2005 hydraulic fracturing was exempted from majorEPA regulations.

Early activities already started decades ago with the development of the Bossier Shale during the 1970s and the Antrim shale during the 1990s. But the fast access to shale gas plays started around 2005 with the development of the Barnett Shale in Texas. Within 5 years almost 15,000 wells have been drilled there. A side effect of this economic success story is the selection of small companies like Chesapeake, XTO, or others who performed the drilling. The companies grew up with this boom becoming multi billion dollar companies attracting the attention of big companies like ExxonMobil or BHP Billiton. XTO was sold for more than $ 40 billion to ExxonMobil in 2009, Chesapeake sold its Fayetteville assets for $ 5 billion in 2011.

During this time the environmental side effects became more and more obvious to citizens and regional politicians. Most prominently, the development of the Marcellus shale has been discussed as this play covers large parts of the state of New York. Its development is suspected to be in conflict with areas protected for the water supply of the city of New York. At present, the US Environmental Protection Agency performs a study on the risks associated with hydraulic fracturing, the technology of choice for the development of unconventional gas fields. The results of this study will probably be published in the course of 2012 [EPA 2009].

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ FI.916)

European development

In Europe, these developments are delayed by several decades compared to the USA. Tight gas formations have been developed with hydraulic fracturing in Germany for about 15 years (Söhlingen), though at a very low level. The total European production volume of unconventional gas is in the order of several million m^3 per year compared to several hundred billion m^3 per year in the USA [Kern 2010]. However, since late 2009 the activities have been increasing. Most exploration concessions are granted in Poland [WEO 2011, p. 58], but corresponding activities also started in Austria (Vienna Basin), France (Paris basin and South East Basin), Germany and the Netherlands (North Sea-German Basin), Sweden (Scandinavia Region) and UK (Northern and Southern Petroleum System). For instance, in October 2010, the State mining authority of the German land of North-Rhine-Westphalia granted exploration authorisations[2] for an area covering 17,000 km^2, half of the state area.

Triggered by the information from the USA, public opposition against these projects has risen fast. For instance, in France the National Assembly set a moratorium for such drilling activities and banned hydraulic fracturing. The proposed law passed the National Assembly in May, but was not adopted by the Senate. The French industry minister proposes a different bill which would allow hydraulic fracturing only for scientific reasons under strict control of a committee composed of lawmakers, government representatives, NGOs and local citizens [Patel 2011]. This modified law was approved by the Senate in June.

In the German state of North Rhine-Westphalia, affected citizens, local politicians from almost all parties and representatives from water supply authorities and mineral water companies raised their concerns opposing hydraulic fracturing. The State Parliament of North Rhine-Westphalia also pledged for a moratorium until improved knowledge would be available. A first step was to set water protection at the same level as mining laws and to ensure that permits are not granted until water authorities agree. The discussion process is not yet finalised. Also, the most strongly involved company ExxonMobil started an open dialogue-process to discuss the concerns of the citizens and to assess the possible impact.

1.2. Shale oil

1.2.1. What is shale oil and tight oil?

Like shale gas, shale oil consists of hydrocarbons being trapped in the pores of the source rock. The oil itself is still in a premature status, called kerogen. To transform kerogen into oil it needs to be heated up to 450 °C. Therefore, the production of shale oil rather compares to conventional mining of shales, followed by the heat treatment. Its early uses trace back more than 100 years. Today, Estonia is the only country with a large share of shale oil on its energy balance (~50%).

Very often, the kerogen is mixed with layers of already mature oil in structures in between the source rocks with low permeability. This oil is classified as tight oil, though very often the separation is unclear and the transition is fluent by gradual changes of maturity. In its pure state, tight oil is mature oil trapped in layers of impermeable rock of low porosity. Thus, tight oil extraction in general requires hydraulic fracturing techniques.

[2] „Aufsuchungserlaubnis"

Documento recebido eletronicamente da origem

1.2.2. Recent development of tight oil extraction

USA

Projects of unconventional oil production from oil shale first started in North America around the year 2000 with the development of the Bakken Shale, which is located in North Dakota and Montana and covers an area of more than 500,000 km² [Nordquist 1953]. The Bakken formation contains a combination of kerogen rich shales and tight oil layers in between.

France/Europe

Besides the shale oil production in Estonia, the Paris Basin in France received new attention when a small company, Toreador, acquired exploration licences and announced that it starts to develop the tight oil reservoirs within this basin by means of many wells with hydraulic fracturing. Since the basin covers a large area including Paris and the vine rich area close to Champagne, opposition rose despite the fact that the basin has already been developed with conventional oil wells for about 50 years. [Leteurtrois 2011]

Documento recebido eletronicamente da origem

2. ENVIRONMENTAL IMPACTS

KEY FINDINGS

- Unavoidable impacts are area consumption due to drilling pads, parking and manouvering areas for trucks, equipment, gas processing and transporting facilities as well as access roads.
- Major possible impacts are air emissions of pollutants, groundwater contamination due to uncontrolled gas or fluid flows due to blowouts or spills, leaking fracturing fluid, and uncontrolled waste water discharge.
- Fracturing fluids contain hazardous substances, and flow-back in addition contains heavy metals and radioactive materials from the deposit.
- Experience from the USA shows that many accidents happen, which can be harmful to the environment and to human health. The recorded violations of legal requirements amount to about 1-2 percent of all drilling permits. Many of these accidents are due to improper handling or leaking equipments.
- Groundwater contamination by methane, in extreme cases leading to explosion of residential buildings, and potassium chloride leading to salinization of drinking water is reported in the vicinity of gas wells.
- The impacts add up as shale formations are developed with a high well density (up to six wells per km^2).

2.1. Hydraulic fracturing and its possible impacts on the environment

Dense hydrocarbon containing geological formations have in common their low permeability. For that reason, the production methods for the extraction of shale gas, tight gas and even coalbed methane are quite similar. Nonetheless, they differ on the quantitative level. Since shale gas formations are by far the most impermeable structures, the effort required to get access to the gas pores is the highest. This results in the highest risk for environmental impacts from the development of these formations. However, there is a continuous transition from the permeable conventional gas containing structures, over tight gas to the almost impermeable gas shales.

The common characteristic is that the contact between the drilled wells and the pores must be enhanced artificially. This is done by the so called hydraulic fracturing, which sometimes is called "stimulation" or in short "fracing" or "fracking".

Documento recebido eletronicamente da origem

Figure 1 shows a cross section of a typical well. The rig drills vertically into the gas bearing layer. Depending on the thickness of that layer only vertical wells are drilled or these are turned into horizontal wells in order to maximize the contact with the gas layer.

Within the layer explosives are used to create small fractures by perforating the casing. These fractures are artificially widened by means of filling with over pressurized water. The number of artificial fractures, their length and their positioning within the layer (horizontal or vertical) depend on the details of the formation. These details have an impact on the length of the artificial cracks, on the well spacing (vertical wells are more densely drilled than horizontal wells) and on the water consumption.

The over pressurized water opens the fractures gaining access to as many pores as possible. Once the pressure is reduced the waste water mixed with heavy or radioactive metals from the rock formation reflows to the surface including the gas. Proppants, usually grains of sand, are mixed to the water. These work as spline to keep the cracks open and to allow for further gas extraction. Chemicals are added to this mixture in order to achieve a homogeneous distribution of the proppant by forming a gel, to reduce friction and finally to break the gel structure at the end of the fracturing process for the backflow of the fluid.

Documento recebido eletronicamente da origem

Figure 1 might be used to identify the possible impacts on the environment along this way. These are

- Consumption of landscape as the rig pads need space for technical equipment, fluid storage and road access for their delivery.
- Air and noise pollution as the machinery is operated by combustion engines, the fluids (also waste water) might allow harmful substances to evaporate into the air, the trucks with frequent transport activity might emit volatile organic compounds, other air pollutants and noise.
- The water might be contaminated with chemicals from the fracturing process, but also with waste water from the deposit that contains heavy metals (e.g. arsenic or mercury) or radioactive particles. Possible migration paths to ground and surface waters could be accidents by truck transport, leaks of gathering lines, waste water ponds, compressors etc., spills from accidents (e.g. blow out with a fountain of fracturing fluid or waste water), damages to the cementation and casing or simply uncontrolled subsurface flows through artificial or natural cracks of formations.
- Earthquakes induced by the hydraulic fracturing process or waste water injection.
- The mobilization of radioactive particles from the underground.
- Finally, the huge natural and technical resources consumption with respect to the recoverable gas or oil must be assessed in a cost/benefit analysis of such operations.
- Impacts on biodiversity could be possible, though at present none are documented.

Documento recebido eletronicamente da origem

Figure 1: Potential flows of air pollutant emissions, harmful substances into water and soil, and naturally occurring radioactive materials (NORM)

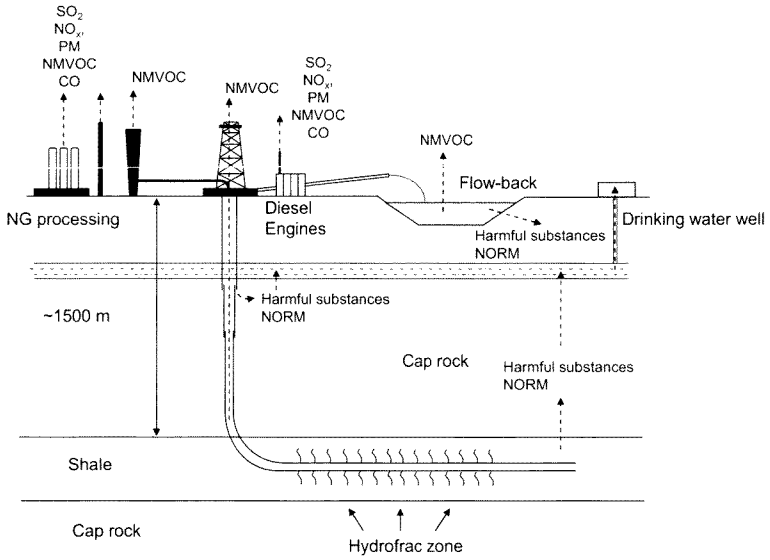

Source: own source based on [SUMI 2008]

2.2. Impacts on Landscape

Experiences in North America

The development of gas shales requires well pads allowing for the storage of technical equipment, the trucks with compressors, chemicals, proppant, water and containers for waste water if these are not delivered from local water wells and collected in ponds.

A typical multi-well pad size in Pennsylvania during the drilling and fracturing is about 4-5 acres (16,200-20,250 m²). After partial restoration the production pad size might average between 1 – 3 acres (4,050-12,150 m²). [SGEIS 2009]

For comparison, if such an area (~10,000 m²) would be occupied by a solar power plant, about 400,000 kWh of electricity could be generated per year[3], corresponding to about 70,000 m³ of natural gas per year if this would be converted to electricity at 58% efficiency. The typical gas production of wells in the Barnett shale (Texas, USA) amounts to about 11 Mio. m³ per well in the first year, but only about 80,000 m³ in the 9th year and about 40,000 m³ in the 10th year [Quicksilver 2005]. In contrast to fossil energy extraction, the solar power plant generates electricity for more than 20 years. At the end of its life time the solar plant can be substituted by a new one without additional land consumption.

[3] Solar irradiation: 1000 kWh per m² and year; efficiency photovoltaic panel: 15%; performance ratio: 80%; panel area: 33% of land area

Documento recebido eletronicamente da origem

The development of shale or tight gas formations requires a dense spacing of these well pads. In the USA the well spacing depends on the state's regulations. Typical spacing in conventional fields in the USA is one well per 640 acre (1 well per 2.6 km²). In the Barnett shale the typical spacing in the beginning was reduced to one well per 160 acres (1.5 wells per km²). Later-on so called "infill wells" were permitted and drilled at 40 acre spacing (~6 wells per km²). This seems common practise in most shales when these are intensively developed. [Sumi 2008; SGEIS 2009]

By the end of 2010, almost 15,000 wells had been drilled in the Barnett Shale, while the total shale extends over an area of 13,000 km² [RRC 2011; ALL-consulting 2008]. This results in an average well density of 1.15 wells per km².

Figure 2 shows wells for the production of tight gas in the USA. In case of tight gas production the wells are surface well pads with up to 6 wells per pad. The spacing is tighter than in the case of the Barnett shale because most of the tight gas wells are drilled vertically.

Figure 2: Tight-gas sandstone drilling

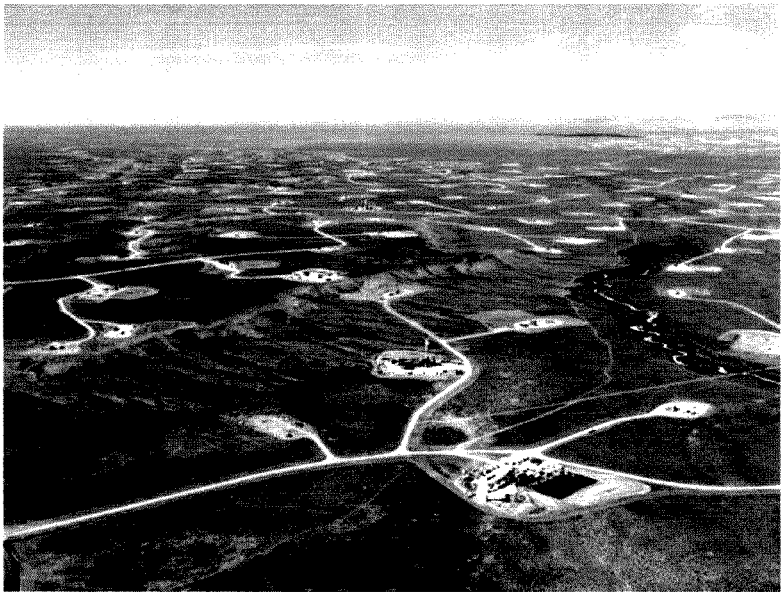

Source: Photograpf by EcoFlight, courtesy of SkyTruth – www.skytruth.org

The well pads are connected with roads for truck transport, which further increases land consumption. In the USA, surface area is also consumed for waste water ponds collecting the back flowing waste water before it is disposed of or removed by truck or pipe. These areas are not yet included in the well pad sizes sketched above. Including them could easily double the area consumed by gas producing operations.

Documento recebido eletronicamente da origem

After extraction, the gas must be transported to the distribution grids. As most wells have a small production rate with a steep decline profile, very often the gas is stored at the well pad and periodically loaded on trucks. If the well density is high enough gathering networks with compressor stations are built. Which storage or transport mode is chosen and whether the lines are built above or below ground depends on the specific parameters of the projects and on the applicable regulations.

Transferability to European conditions and open questions

The permission of well pads is granted by mining authorities based on relevant laws and regulations (see chapter 4). These might determine the minimum allowed spacing of wells. This may follow the practise in the USA to start the shale development with larger spacing and to increase the density the more exhausted the producing wells become. As outlined in chapter 5, the typical amount of gas resources per area in most European shales is probably comparable to those of the Barnett or Fayetteville shales in the USA.

Completed wells must be interconnected with gathering networks. Whether these lines will be constructed above or below ground will depend on corresponding regulations and economic considerations. Here, existing regulations should be adapted and maybe harmonized.

2.3. Air Pollutant Emissions and Soil Contamination

The emissions potentially originate from the following sources:

- Emissions from trucks and drilling equipment (noise, particulates, SO_2, NO_x, NMVOC and CO);
- Emissions from natural gas processing and transportation (noise, particulates, SO_2, NO_x, NMVOC and CO);
- Evaporative emissions of chemicals from waste water ponds;
- Emissions due to spills and well blow outs (dispersion of drilling or fracturing fluids combined with particulates from the deposit).

The operation of drilling equipment consumes large amounts of fuels which are burnt to emit CO_2. Also, some fugitive emissions of methane, a greenhouse gas, might occur during production, processing and transport. These are assessed in the following chapter 4 which is dedicated to greenhouse gas emissions.

2.3.1. Air pollutants from regular operations

Experiences in North America

Many complaints of human illnesses and even animal deaths around the small city of Dish, Texas, forced the Mayor of the city to commission an independent consultant to undertake an air quality study of the impacts of gas operations within and around the city [Michaels 2010, and references therein]. Though such complaints are also reported from other sites, the investigations in Dish are the best referenced. As there are no other industrial activity in that region, natural gas extraction activities in and around the city are believed to be the only source of these impacts.

Documento recebido eletronicamente da origem

The study, conducted in August 2009, confirmed "the presence in high concentrations of carcinogenic and neurotoxin compounds in ambient air and/or residential properties." And further on: "...Many of these compounds verified in laboratory analysis were metabolites of known human carcinogens and exceeded both, short-term and long-term effective screening levels according to TECQ regulations. Of particular concern are those compounds with potential for disaster as defined by TECQ [Texas Commission on Environmental Quality]". [Wolf 2009]

According to the study, also "numerous complaints had been made to the Town in regards to the constant noise and vibration emanating from the compressor stations as well as foul odours". "Of particular concern", according to the study "were reports of young horses becoming gravely ill and several deaths over the years 2007-2008 with unknown etiology". [Wolf 2009].

Also the region around Dallas-Fort Worth has seen dramatic impacts on its air quality from natural gas drilling in the Barnett Shale, according to [Michaels 2010]. A comprehensive study on "Emissions from Natural Gas Production in the Barnett Shale Area and Opportunities for Cost-Effective Improvements" was published in 2009. [Armendariz 2009] According to the analysis, five of the investigated 21 counties where almost 90% of all natural gas and oil activities take place dominate the emissions by far. For instance, the portion of smog-forming compounds originating from these five counties was calculated at 165 tons per day during peak in summer 2009 compared to 191 tons per day peak summer emission from all oil and gas sources (including transport) in these 21 counties. [Armendariz 2009] Thus, state average values conceal the fact that in the five most active counties, air pollutant emissions are very much higher than average leading to poor air quality levels.

The Texas Commission on Environmental Quality (TCEQ) has established a monitoring program, partly confirming extraordinarily high hydrocarbon vapours escaping from drilling equipment and storage tanks, and significant levels of benzene in some locations [Michaels 2009]. In January 2010, the TCEQ published an interoffice memorandum on its monitoring program. Some of their key findings are [TCEQ 2010]:

- "Thirty-five chemicals were detected above appropriate short-term comparison values in one instantaneous canister sample collected at Devon Energy natural gas well-head with a benzene concentration of 15,000 ppb." This air sample close to the well-head - 5 feet from the source - was taken as reference.
- In addition to the benzene concentration in the sample collected at the well-head, benzene was detected above the short-term health-based comparison value of 180 ppb at one of the 64 monitoring sites.
- The Toxicology Division has some concerns about areas where benzene was detected above the long-term health-based comparison value of 1.4 ppb. "Benzene was detected above the long-term health-based comparison value at 21 monitoring sites."

Transferability to European conditions

The emissions of aromatic compounds such as benzene and xylene observed in Texas predominantly come from the natural gas compression and processing where the heavier components are discharged into the atmosphere. In the EU the emissions of such substances are limited by law.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.925)

The machines used for the drilling and extraction processes such as diesel engines are probably the same, and also the air pollutants emitted by these machines. Table 1 shows the emission of air pollutants from stationary diesel engines used for drilling, hydraulic fracturing and well completion based on diesel engine emission data from [GEMIS 2010], the diesel requirement and a natural gas yield assumed for the Barnett Shale in [Horwarth et al 2011].

Table 1: Typical specific emissions of air pollutants from stationary diesel engines used for drilling, hydraulic fracturing and completion

	Emissions per engine mechanical output	Emissions per engine fuel input	Emissions per natural gas throughput of well
	[g/kWh$_{mech}$]	[g/kWh$_{diesel}$]	[g/kWh$_{NG}$]
SO_2	0.767	0.253	0.004
NOx	10.568	3.487	0.059
PM	0.881	0.291	0.005
CO	2.290	0.756	0.013
NMVOC	0.033	0.011	0.000

It is recommended that besides emission factors also their total impact is restricted as the emissions from multiple drilling pads will add up when a shale is developed with one or even more wells per km². The emissions during development need to be restricted and monitored as well as emissions from gas processing and transportation later-on when many gathering lines add up.

These aspects should be included in the discussion of relevant directives, e.g. the Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council amending Directive 97/68/EC on emissions of gaseous and particulate pollutants from engines in non-road mobile machinery.

2.3.2. Pollutants from well blowouts or accidents at drilling sites

Experiences in North America

Experiences in the USA show that several serious well blowouts have occurred. Most of them are documented in [Michaels 2010]. Excerpts of that reference list are:

- On June 3, 2010 a gas well blow-out in Clearfield County, Pennsylvania, sent at least 35,000 gallons of wastewater and natural gas spewing into the air for 16 hours.
- In June 2010 an explosion at a gas well in Marshall County, West Virginia, sent seven injured workers to hospital.
- On April 1, 2010 both a tank and an open pit used to store hydraulic fracturing fluid caught fire at an Atlas well pad. The flames were at least 100 feet (33 m) high and 50 feet (15 m) wide.

In all of the above-mentioned cases the involved companies were fined. It turns out that these accidents are mostly related to incorrect handling, either by untrained personal or through incorrect behaviour. Moreover, it seems that there are significant differences between individual companies. Further accidents are listed in the following subchapters.

Documento recebido eletronicamente da origem

Transferability to European conditions

In order to minimize the risk of spills in Europe, strict regulations and their strict monitoring are recommended. Specifically, it is recommended to collect the statistics about accidents at European level, to analyse the causes of the accidents and to draw corresponding consequences. In case specific companies have particularly negative track records it may be considered to exclude them from further exploration or production rights. These cases are being discussed in the European Parliament in relation to offshore oil and gas activities. An own initiative report on this issue will be voted on in the Committee on Industry, Research and Energy in July 2011.

2.4. Surface and ground water

2.4.1. Water consumption

Large volumes of water are consumed during conventional drilling of the bore hole in order to cool and lubricate the drilling head, but also to remove the drilling mud. About a factor of ten more water is consumed in hydraulic fracturing for the stimulation of the well by injecting over pressurized water for the creation of the cracks.

A comprehensive study of the water demand for the development of the Barnett shale has been performed on behalf of the Texas Water Development Board [Harden 2007]. This study contains a literature review about the specific water consumption: Elder uncemented horizontal wells with a single frac-stage needed about 4 MGal (~15 million litres) of water. Newer cemented horizontal wells usually perform the fracturing job at multi stages on several perforation clusters at once. A typical distance between two fracturing stages at the same horizontal well is 400-600 ft (130-200 m). Typically, a horizontal well has about 3 fracturing stages, but this is not mandatory. Statistical analysis from about 400 wells resulted in a typical water consumption of 2000-2400 gal/ft (25-30 m^3/m) for water fracs [Grieser 2006] and about 3900 gal/ft (~42 m^3/m) for slickwater fracs which are used more recently where the distance is the length covered by the horizontal part of the well. [Schein 2004]

This study from 2007 also includes scenarios on the water consumption for the Barnett Shale exploration in 2010 and 2025. For 2010, the water demand was estimated at 10,000-20,000 ac-ft (12-24 Mio. m^3) further developing until 2020 to 5,000-20,000 ac-ft (6-24 Mio. m^3), depending on future exploration activities.

Documento recebido eletronicamente da origem

Table 2 lists more recently available data for typical new wells. For a rough upscaling, 15,000 m^3 per well seem to be realistic in the Barnett Shale. Based on these numbers, the 1146 newly developed wells in 2010 (see chapter 4) would result in a water consumption of about 17 billion litres in 2010. This is coherent with the above-cited forecast for 2010. This consumption must be compared with the water consumption of all other consumers, which was about 50 billion litres [Harden 2007]. For that comparison, the water consumption of those counties was used where the drilling activities predominantly took place (Denton, Hood, Johnson, Parker, Tarrant and Wise).

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 51

Table 2: Water demand of various wells for shale gas production (m^3)

Site/Region	Total (per well)	Only Fracturing	Source
Barnett Shale	17000		Chesapeake Energy 2011
Barnett Shale	14000		Chesapeake Energy 2011
Barnett Shale	no data	4500 -13250	Duncan 2010
Barnett Shale	22500		Burnett 2009
Horn River Basin (Canada)	40000		PTAC 2011
Marcellus Shale	15000		Arthur et al. 2010
Marcellus Shale	1500 – 45000	1135 – 34000	NYCDEP 2009
Utica shale, Québec	13000	12000	Questerre Energy 2010

Furthermore, wells drilled for producing shale gas may have to be fractured several times over the course of their operation time. Each additional fracture operation may require more water than the previous one [Sumi 2008]. In some cases, the wells are refractured up to 10 times [Ineson 2010].

2.4.2. Water contamination

Experiences in North America

Possible water contaminations might be induced by

- Spills of drilling mud, flowback and brine, from tailings or storage tanks causing water contamination and salinization.
- Leaks or accidents from surface activities, e.g. leaking fluid or waste water pipes or ponds, unprofessional handling or old equipment.
- Leaks from inadequate cementing of the wells.
- Leaks through geological structures, either through natural or through artificial cracks or pathways.

Actually, most of the complaints against hydraulic fracturing are because of possible groundwater contamination. Basically, besides specific spills and accidents the intrusion of fracturing fluids or methane from the deeper structures is in the focus.

Documento recebido eletronicamente da origem

A detailed analysis was performed in 2008 for Garfield County, Colorado. The 'Colorado Oil and Gas Conservation Commission' maintains records of reported spills from oil and gas activities. In the period from January 2003 to March 2008 a total of 1549 spills is referenced. [COGCC 2007; referenced in Witter 2008] Twenty percent of the spills involved water contamination. It is noteworthy that the number of spills was increasing. For instance, while five spills are reported in Garfiled County in the year 2003, 55 spills are reported in 2007.

A subsequent study on ground water contamination identified that "there is a temporal trend of increasing methane in groundwater samples over the last seven years that is coincident with the increased number of gas wells installed in the Mamm Creek Field. Pre-drilling values of methane in groundwater established natural background was less than 1 ppm, except in cases of biogenic methane that is confined to ponds and stream bottoms. ... The isotopic data for methane samples show that the most samples with elevated methane are thermogenic origin. Concurrent with the increasing methane concentration there has been an increase in groundwater wells with elevated chloride that can be correlated to the number of gas wells." [Thyne 2008] Obviously, there is a clear coincidence in space and time: Methane levels are higher in areas with a high density of wells and methane levels increased over time coinciding with the increasing number of wells.

A more recent study by [Osborne 2011] confirms such findings in aquifers overlaying the Marcellus and Utica shale formations of north eastern Pennsylvania and upstate New York. In active gas extraction areas, the average methane concentrations in drinking-water wells was 19.2 mg/litre with maximum levels up to 64 mg/litre, a potential explosion hazard. Background concentration in neighbouring non-gas extracting regions of similar geological structure was 1.1 mg/litre. [Osborn 2011]

In total, more than 1000 complaints of drinking water contamination are documented. A report which claims to be based on Pennsylvania Department of Environmental Protection data records counts 1614 violations of state oil and gas laws during drilling operation in the Marcellus Shale over a two-and-a-half-year-period [PLTA 2010], two-thirds of them are "most likely to harm the environment". Some of them are included in [Michaels 2010].

The most impressive documented accident was the explosion of a dwelling house which was caused by drilling operations and subsequent methane invasion into the house's water system [ODNR 2008]. The Department of Natural Resources report identified three factors which led to the explosion of the house: (i) inadequate cementing of the production casing, (ii) the decision to proceed with hydraulic fracturing of the well without addressing inadequate cementing of the casing, and, most significantly, (iii) the 31-day period after the fracturing, during which the annular space between the surface and production casings was "mostly shut in" (quoted after [Michaels 2010]).

In most cases, methane or Chloride contamination of water could be shown, while the intrusion of benzene or other fracturing fluids rarely can be proven. However, sampling of drinking water wells in Wyoming by the Environmental Protection Agency in 2009 detected chemicals which are widely used in hydraulic fracturing: "Region VIII earlier this month released its results of water well sampling in Pavillion, WY – requested by local residents – showing drilling contaminants in 11 of 39 wells tested, including the chemical 2-butoxyethanol (2-BE), a known constituent in hydraulic fracturing fluids, in three of the wells tested, as well as the presence of methane, diesel range organics and a type of hydrocarbon known as adameantenes". [EPA 2009]

Documento recebido eletronicamente da origem

In many cases, companies are already fined for violating state laws. For instance, Cabot Oil & Gas received a note from the Pennsylvania Department of Environmental Protection stating: "Cabot has caused or allowed gas from lower formations to enter fresh groundwater". [Lobbins 2009]

Based on historical data in New York State an accident rate of 1 to 2% was estimated. [Bishop 2010] This sounds plausible. However, the above mentioned more than 1600 violations only in the Pennsylvania part of the Marcellus shale suggest a much larger rate when compared to about 2300 wells, drilled there until the end of 2010.

Transferability to European conditions

Most of the accidents and ground water intrusions seem to be due to incorrect handling, which could be avoided. Regulations exist in the USA, but monitoring and supervision of operations is rather poor, be it for lack of available budgets of public authorities or for other reasons. Therefore, the basic problem is not inadequate regulation, but their enforcement through adequate supervision. It must be guaranteed that best practice is not only available, but also commonly applied.

In addition, a certain risk remains that undetected pathways (e.g. old abandoned, but not registered wells with incorrect cementing, unpredictable risks due to earthquakes etc.) pave the way for methane or chemicals into groundwater levels.

2.4.3. Waste water disposal

The fracturing fluids are injected into the geological formations at high pressure. Once the pressure is released, a mixture of fracturing fluid, methane, compounds and additional water from the deposit flow back to the surface. This water must be collected and properly disposed of. According to industry sources, between 20% and 50% of the water used for hydro-fracing gas wells returns to the surface as flowback. Part of this water will be recycled to fracture future wells. [Questerre Energy 2010] According to other sources, between 9% and 35% recover to the surface. [Sumi 2008]

Experiences in North America

The proper disposal of waste water seems to be a major issue in North America. The core problem is the huge quantity of waste water and the improper configuration of sewage plants. Though recycling might be possible, this would increase project costs. Many problems associated with the improper disposal are reported. For instance:

- In August 2010 'Talisman Energy' was fined in Pennsylvania for a spill in 2009 that sent over 4200 gallons (~16 m^3) of hydraulic fracturing flow-back fluid into a wetland and a tributary of Webier Creek, which drains into the Tioga River, a coldwater fishery. [Talisman 2011]
- In January 2010 'Atlas Resources' was fined for violating environmental laws at 13 well sites in south-western Pennsylvania, USA. Atlas Resources failed to implement proper erosion and sedimentation control measures, which led to turbid discharges. Furthermore, Atlas Resources discharged diesel fuel and hydraulic fracturing fluids into the ground. Atlas Resources holds more than 250 permits for Marcellus wells. [PA DEP 2010]
- 'Range Resources' was fined for an October 6, 2009 spill of 250 barrels (~40 m^3) of diluted hydraulic fracturing fluid. The reason for the spill was a broken joint in a transmission line. The fluid leaked into a tributary of Brush Run, in Hopewell Township in Pennsylvania. [PA DEP 2009]

Documento recebido eletronicamente da origem

- In August 2010, 'Atlas Resources' was fined in Pennsylvania for allowing a hydraulic fracturing fluid overflow from a wastewater pit contaminating a high-quality watershed in Washington County. [Pickels 2010]
- At a drilling pad with three gas wells in Troy, Pennsylvania, 'Fortune Energy' illegally discharged flow-back fluids into a drainage ditch and through a vegetated area, eventually reaching a tributary of Sugar Creek (quoted after [Michaels 2010]).
- In June 2010, the West Virgina Department of Environmental Protection (DEP) released a report concluding that in August 2009 'Tapo Energy' discharged an unknown quantity of a 'petroleum based material' associated with drilling activities into a tributary of Buckeye Creek in Doddridge County. The spill contaminated a three mile long segment of the creek (quoted after [Michaels 2010]).

Transferability to European conditions

Again, most of these water contaminations are due to improper practices. Therefore, very strict handling of these issues is mandatory. Also in Europe,e.g. in Germany, accidents have already happened in hydraulic fracturing operations. For instance, waste water pipes from the tight gas field "Söhlingen" in Germany leaked in 2007. This caused groundwater contamination with benzene and mercury. Though the corresponding Mining Agency of Lower Saxony ("Landesbergbehörde") was correctly informed, the public noticed the accident only in 2011 when the company started to replace the agricultural soil where the fluids had leaked into the ground. [NDR 2011; Kummetz 2011]

2.5. Earthquakes

It is well known that hydraulic fracturing can induce small earthquakes in the order of 1 – 3 at the Richter scale. [Aduschkin 2000] For instance, in Arkansas, USA, the rate of small earthquakes has increased over the last years tenfold. [AGS 2011] Concerns rose that these are induced by the steep increase in drilling activities in the Fayetteville Shale. Also, the Fort Worth region has experienced at least 18 smaller earthquakes since December 2008. The city of Cleburne alone experienced 7 earthquakes between June and July 2009 in an area where during the 140 years before no earthquake at all was registered. [Michaels 2010]

In April 2011, the city of Blackpool in the UK experienced a small earthquake (1.5 at the Richter scale) which was followed in June 2011 by a larger one (2.5 at the Richter scale). The company 'Cuadrilla Resources' which was conducting hydraulic fracturing operations in the earth quake area, stopped its operations and commissioned an investigation of the issue. It announced that it would cease its operations in case a relation of the earthquakes to its drilling activities would be shown. [Nonnenmacher 2011]

2.6. Chemicals, Radioactivity and Impacts on Human Health

2.6.1. Radioactive Materials

Naturally occurring radioactive materials (so called N.O.R.M.) are part of any geological formation, though with a very small share in the ppm to ppb range. Most black shales in the USA have uranium contents in the range of 0.0016-0.002 per cent. [Swanson 1960]

Through the hydraulic fracturing process, these naturally occurring radioactive materials such as uranium, thorium and radium bound in the rock are transported to the surface with the flow-back fluid. Sometimes, radioactive particles are injected with the fluids for special purposes (e.g. as tracer). N.O.R.M. can also move through the cracks in the rock into the ground and surface water. Usually, N.O.R.M. accumulates in pipes, tanks and pits.

Documento recebido eletronicamente da origem

The amount of radioactive substances differs from shale to shale. The Marcellus shale, e.g., contains more radioactive particles than other geological formations. During gas processing activities, N.O.R.M. can occur as radon gas in the natural gas stream. Radon decays to 210Pb (a lead isotope), then to 210Bi (a bismuth isotope), 210Po (a polonium isotope), and finally to stable 206Pb (lead).

Radon decay elements deposit as a film on the inner surface of inlet lines, treating units, pumps, and valves principally associated with propylene, ethane, and propane processing streams. Because the radioactive materials become concentrated on oil and gas-field equipment, the highest risk of exposure to oil and gas N.O.R.M. is to workers employed to cut and ream oilfield pipe, remove solids from tanks and pits, and refurbish gas processing equipment. [Sumi 2008]

Experiences in North America

In Onondaga County, New York, the radioactive substance radon (222Rn) was measured in indoor air in the basements of 210 homes. All of the homes underlain by Marcellus shale had indoor air levels of 222Rn above 148 Bq/m³, and the average concentration in these homes was 326 Bq/m³[4], which is more than twice the U.S. Environmental Protection Agency's (EPA) 'action level' (i.e. the level at which it is recommended that homeowners try to reduce the radon concentration) of 148 Bq/m³. The average indoor radon level in the USA is 48 Bq/m³. [Sumi 2008] An increase by 100 Bq/m³ of air leads to an increase of lung cancer of 10%. [Zeeb et al 2009]

Rock cuttings from shale gas development at the Marcellus Shale are highly radioactive (25 times higher than surface background). Partly, the waste has been spread over the soil. Measurements of soils in 1999 show a 137Cs (a radioactive caesium isotope) concentration of 74 Bq per kg of soil. [NYDEC 2010] 137Cs is used for the analysis of a geological formation during shale gas exploration.

Transferability to European conditions

Naturally occurring radioactive materials (N.O.R.M.) also occur in Europe. Therefore, the same problems with N.O.R.M. may occur in Europe. However, the amount of N.O.R.M. differs from location to location. Therefore, the relevance of radioactive particles has to be evaluated at each individual shale and tight gas basin separately.

For that reason the composition of a core sample of a specific shale under investigation should be disclosed before any production permission is granted.

2.6.2. Chemicals to be used

The fracturing fluid typically consists of about 98% water and sand, and 2% chemical additives. The chemical additives include toxic, allergenic, mutagenic, and carcinogenic substances.

Experiences in North America

Because of trade secrets the composition of the additives is not fully disclosed to the public. [Wood et al 2011] An analysis of a list of 260 substances provided by the New York State leads to the following results:

- 58 of the 260 substances have one or more properties that may give rise to concern.

[4] Converted from picocuries per liter to Bq per m³, 1 Ci = 3.7 1010 Bq

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. nº 56 PODER PROBE PRUDENTE

- 6 are present in list 1 of lists 1-4 of priority substances, which the European Commission has published for substances requiring immediate attention because of their potential effects to man or the environment: Acrylamide, Benzene, Ethyl Benzene, Isopropylbenzene (cumene), Naphthalene, Tetrasodium Ethylenediaminetetraacetate.
- One substance (Naphthalene bis (1-methylethyl) is currently under investigation as persistent, bioaccumulative and toxic (PBT).
- 2 substances (Naphthalene and Benzene) are present on the first list of 33 priority substances established under Annex X of the Water Framework Directive (WFD) 2000/60/EC - now Annex II to the Directive on Priority Substances (Directive 2008/105/EC).
- 17 are classified as being toxic to aquatic organisms (acute and/or chronic).
- 38 are classified as being acute toxins (human health) such as 2-butoxy ethanol.
- 8 substances are classified as known carcinogens such as benzene (GHS classification: Carc. 1A) and acryl amide, ethylene oxide, and various petroleum based solvents containing aromatic substances (GHS[5] classification: Carc. 1B).
- 6 are classified as suspected carcinogens (Carc. 2) such as Hydroxylamine hydrochloride.
- 7 are classified as mutagenic (Muta. 1B) such as benzene and ethylene oxide.
- 5 are classified as having reproductive effects (Repr. 1B, Repr. 2).

2-butoxy ethanol (also called ethylene glycol monobutyl ether) is often used as chemical additive. [Bode 2011], [Wood et al 2011] It is toxic at relatively low levels of exposure. The half-life of 2-butoxy ethanol in natural surface waters ranges from 7 to 28 days. With an aerobic biodegradation rate this slow, humans, wildlife and domestic animals could come into direct contact with 2-butoxy ethanol through ingestion, inhalation, dermal sorption, and the eye in its liquid or vapour form, as the entrapped water reaches the surface. Aerobic biodegradation requires oxygen, which means that the deeper 2-butoxy ethanol is injected into underground layers the longer it will persist. [Colborn 2007]

Transferability to European conditions

Figure 3 shows the composition of the fracturing fluid (6405 m^3) used at the tight gas well 'Goldenstedt Z23' in Lower Saxony in Germany.

[5] Global Harmonized System of Classification and Labeling of Chemicals

Documento recebido eletronicamente da origem

Figure 3:Composition of the fracturing fluid used at 'Goldenstedt Z23' in Lower Saxony in Germany

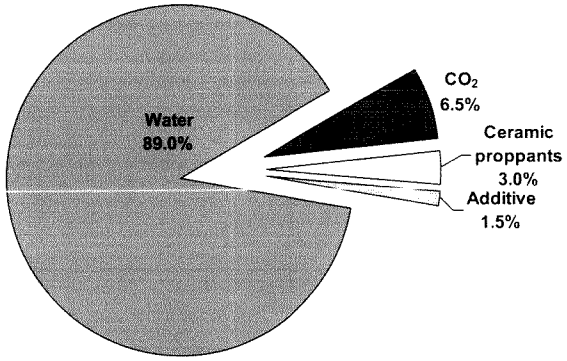

The fractions fluid contains 0.25% of toxic substances, 1.02% of substances which are harmful or toxic to human health (where 0.77% are classified as harmful 'Xn' and 0.25% are classified as acute toxic 'T'), and 0.19% substances which are harmful to the environment. At the well 'Goldenstedt Z23' in Lower Saxony in Germany, a total of about 65 m^3 (more than the equivalent of two road tankers with a gross weight of 40 t and a net payload of 26 t) of substances which are harmful to human health have been applied, thereof about 16 t of acute toxic substances.

Often, the detailed composition of the chemical additives is confidential and therefore not published. One of the substances is tetramethylammoniumchloride which is toxic and harmful for drinking water already if small amounts are released. According to [Bode 2011], toxic substances such as such as 2-butoxy ethanol, 5-Chloro-2-methyl-4-isothiazolin-3-one, and 2-Methylisothiazol-3(2H)-one have been used as chemical additives for hydraulic fracturing in Lower Saxony, Germany.

Documento recebido eletronicamente da origem

Table 3: Selected substances used as chemical additives for fracturing fluids in Lower Saxony in Germany

CAS number	Substance	Formula	Health effect	Classification GHS
111-76-2	2-butoxy ethanol	$C_6H_{14}O_2$	toxic	GHS07 
26172-55-4	5-Chloro-2-methyl-4-isothiazolin-3-one	C_4H_4ClNOS	toxic	GHS05  GHS08  GHS09 
2682-20-4	2-Methylisothiazol-3(2H)-one	C_4H_5NOS	toxic	GHS05  GHS08  GHS09 
9016-45-9	Nonylphenol-ethoxylate	C_mH2_{m+1}-$C_6H_4OH(CH_3CH_2O)_n$	toxic	GHS05  GHS07  GHS09 
75-57-0	Tetramethyl-ammoniumchloride	$C_4H_{12}ClN$	toxic	GHS06  GHS07 

Source: GHS: Global Harmonised System (GHS)

Furthermore, hydraulic fracturing may affect the mobility of naturally occurring toxic substances present in the subsurface such as mercury, lead and arsenic. These substances can find a pathway to an underground source of drinking water if fractures extend beyond the target formation, or if the casing or cement around the drilling fails under the pressures exerted during hydraulic fracturing. Other toxic substances may be formed by complex biogeochemical reactions with chemical additives used for the fracturing fluid. [EPA 2011]

The naturally occurring toxic substances can also be found in the flow-back. Knowledge about the efficacy of current treatment processes for adequately removing certain flow-back and produced water constituents. [EPA 2011]

2.6.3. Impacts on human health

Possible health effects are mainly caused by the impacts of the relevant emissions into air or water. These are predominantly headache and long-term effects from volatile organic compounds. Groundwater contamination may be dangerous when inhabitants come into contact with contaminated water. For instance, when small children are frequently washed with contaminated water this may have an effect on allergies and health. Also, wastewater pits and blow out fluids are a matter of concern when the skin is exposed.

Documento recebido eletronicamente da origem

Experiences in North America

Beyond potential effects actual health effects and their direct link to hydraulic fracturing activities are rarely documented. Usually, reports on headaches are leading the list.

In the vicinity of the community of Dish, Texas, USA, the illness and deaths of young horses are documented as already cited in chapter 2.3. [Wolf 2009]

Two extreme examples are quoted in the following as these are documented fairly well, though the relation to gas drilling activities cannot be proven. The first one is stated in a written testimony to the House Committee on Oversight and Government Reform, USA:

"A woman [Laura Amos] from Silt, Garfield County, Colorado called to tell me that she had developed a very rare adrenal tumor and had to have the tumor and her adrenal gland removed. One of the effects of 2-BE [2-butoxy ethanol] was adrenal tumors. She told me that she lived within 900 feet of a busy gas well pad where frac'ing took place frequently. During one frac'ing episode her domestic water well erupted. She also began describing the health problems of others who lived near her". [Colborn 2007]

and:

"In mid-August [2008] the Colorado debate intensified when news broke that Cathy Behr, an emergency room nurse in Durango, Colorado, had almost died after treating a wildcatter who had been splashed in a fracking fluid spill at a BP natural gas rig. Behr stripped the man and stuffed his clothes into plastic bags.... A few days later Behr lay in critical condition facing multiple organ failure." [Lustgarten 2008]

2.7. Possible long term ecological benefits

There are no obvious potential long term ecological benefits of shale gas extraction with the exception of possible greenhouse gas emission reductions. The latter may occur in case more strongly polluting fossil resources, notably coal and oil, are replaced by shale gas, and shale gas extraction proves to have lower greenhouse gas emissions along the entire fuel chain than coal and oil. Results of chapter 3 indicate that this may not be the case, or only to a limited extent. Results of chapter 5 show that shale gas can only make small or even marginal contributions to European energy supply.

The impacts described in the the above sections demonstrate that a number of serious risks to the environment are associated to shale gas extraction. Consequently, a reduced risk compared to conventional oil and gas operations including the risk of large scale accidental pollutions such as the recent catastrophe in the Gulf of Mexico cannot be claimed. It must be emphasized here that risks types, risk probabilities and potential impacts are quantitatively and qualitatively different. A detailed appreciation is beyond the scope of the present analysis.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.8. Discussion of risks in public debates

A number of arguments are put forward in public debates of hydraulic fracturing aimed at weakening the assessment of environmental impacts described above. These include the following:

- *Proven accidents and violations are due to bad practises by companies, which are predominantly small companies and which are not involved in European activities.* This political argument may be seen to underline the importance of independent monitoring of possible risks and impacts of hydraulic fracturing operations.
- *Groundwater contamination by methane is due to natural methane levels from the decomposition of biogenic methane in the underground.* Scientific analysis of isotope composition and statistical analyses of correlations between increasing methane levels and increasing fracturing activities unambiguously prove that methane contaminations of groundwater are caused by fossil methane from geological formations.
- *There is no clear evidence that groundwater contamination is related to hydraulic fracturing activities.* Obviously, it is very complex to prove direct relations between specific contaminations and individual activities. Nonetheless, there are some instances where such proof has been found, and there are many cases of circumstantial evidence demonstrating the correlation...
- *When state-of-the-art technology and trained personal is used the accidents and problems known from US activities can and will be avoided in Europe.* It is a major objective of the present analysis to assess the potential impacts and risks in order to allow Europe to avoid them. It should be noted, however, that necessary requirements will come at a certain cost and will decelerate developments which may make shale gas extraction economically unattractive and may reduce the energetic contribution to marginal levels.
- *Remaining (small) risks must be balanced against the economic benefits of developing domestic natural gas fields.* The economics of shale gas extraction are beyond the scope of the present analysis. Nonetheless, it should be pointed out the hydraulic fracturing activities are much more costly than conventional extraction. The economic attractiveness of European shale gas development has not yet been proven. A cost benefit analysis including all aspects in an LCA should be done for each well as a prerequisite of granting extraction permits.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ FI 938)

2.9. Resources consumption

Experiences in North America

Table 4 summarises the materials and truck movements for activities associated with natural gas developments.

Table 4: Estimated quantities of materials and truck movements for activities associated with natural gas development [NYCDEP 2009]

Activity	Material/waste	Quantities (1)	Associated truck trips
Single-well pad with total well length of 1500 to 4000 m, consisting of 900 to 2100 m depth and 600 to 1800 m of lateral length with a 6 inch diameter production casing and 8 inch diameter borehole. Lateral is cased but not grouted.			
Site access and drill pad construction	Cleared vegetation and earthwork	0.8 to 2.0 ha site, plus access roads as needed	20 to 40
Drill rig setup	Equipment		40
Drilling chemicals	Various chemicals		
Drilling water	Water	40's to 400's of m^3	5 to 50
Casing	Pipe	2100 to 4600 m (60 to 130 t) of casing	25 to 50
	Cement (grout)	14 to 28 m^3	5 to 10
Drill cuttings	Rock/earth/formation material	71 to 156 m^3	Depends on fate of cuttings
Drilling waste water	Waste drilling fields	40's to 400's of m^3	5 to 50
Stimulation setup	Equipment		40
Casing Perforation	Explosives	Single charge ~25 g, no estimate on number of charges per length of lateral	
Fracturing fluid - water	Water	11,355 to 34,065 m^3	350 to 1,000
Fracturing fluid - chemicals	Various chemicals	Assuming 1 to 2% of fracture fluid volume is comprised of chemicals yields 114 to 681 m^3	5 to 20
Fracturing fluid waste water	Waste fracturing fluids	11,355 to 34,065 m^3	350 to 1000
Well-pad completion	Equipment		10
Gas collection	Produced water	57 m^3 per year and per well average	2 to 3
Total estimated truck trips per well			800 to over 2000

(1) US units converted to metric units

Transferability to European conditions

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.939)

The information available so far leads to the conclusion that the resources consumption, the energy requirements (and the associated GHG emissions – see chapter 3) for shale gas field development are higher than for conventional natural gas field development. There is a large bandwidth concerning the natural gas yield per well with a spread of more than a factor of ten. Thus, the specific resources and energy consumption and the associated GHG emissions per m^3 of natural gas extracted vary by more than a factor of ten. Consequently, an individual assessment for each shale gas formation needs to be carried out in order to get relevant and reliable data.

Documento recebido eletronicamente da origem

3. GREENHOUSE GAS BALANCE

KEY FINDINGS

- Fugitive methane emissions have a huge impact on the greenhouse gas balance.
- Existing assessments give a range of 18-23 g CO_2-equivalent per MJ as indirect GHG emissions from the production and processing of unconventional natural gas.
- The potential emissions due to methane intrusion of aquifers are not yet assessed.
- However, project specific emissions might vary up to a factor of ten, depending on the total methane production of the well.
- Depending on several factors, greenhouse gas emissions of shale gas relative to its energy content are as low as those of conventional gas transported over long distances or as high as those of hard coal over the entire life cycle from extraction to combustion.

3.1. Shale and tight gas

3.1.1. Experiences in North America

CO_2 emissions occur during combustion processes in gas turbines, diesel engines and boilers required for shale gas exploration, extraction and processing. Depending on the CO_2 content of the extracted natural gas non-combustion CO_2 emissions can also occur in the natural gas processing stage. The CO_2 content of the extracted gas can amount up to 30% [Goodman et al 2008] which would lead to specific emissions of about 24 g CO_2 per MJ of extracted gas.

Furthermore, methane is released which has a global warming potential of 25 g CO_2 equivalent per g of CH_4 (according to IPCC for a time horizon of 100 years). During the exploration and development phase, methane emissions occur during drilling ('shallow' gas vented), during flow back of the liquids from the hydraulic fracturing process and from plug drill-out after the hydraulic fracturing process. During the extraction and processing phase methane is leaking from valves and compressors, during liquid unloading (unloading of separated liquid hydrocarbons), and natural gas processing. Furthermore, methane can be emitted from damaged drillings. It is estimated that in the USA about 15 to 25% of the drillings are not tight.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ.FI.941)

Figure 4: CH_4 emissions from shale gas exploration, extraction and processing

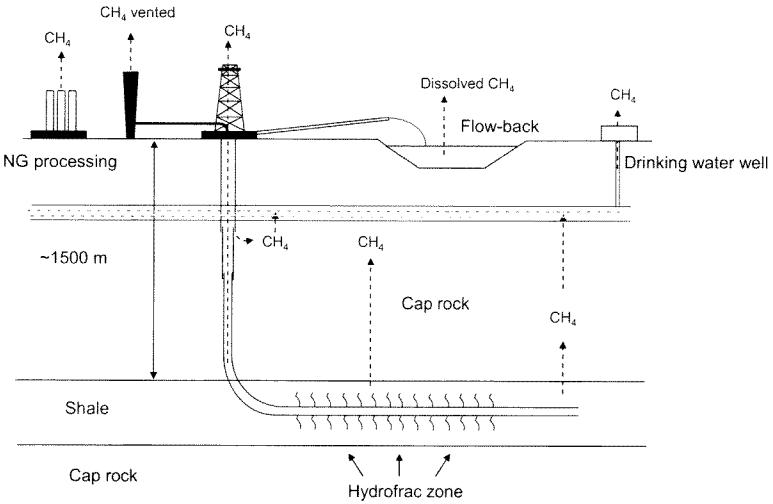

Source: own source based on [SUMI 2008]The shale gas exploration and development (initial drilling and completion), which includes the flow-back procedure, contributes to a large extent to the overall methane emissions. Table 5 shows the methane emissions from the flow-back procedure at four unconventional wells.

Table 5: Methane emissions from flow-back fluids for four unconventional natural gas wells

Basin	Emission during flow-back [10^3 m³ CH_4]	Lifetime production of well [10^6 m³]	Flow-back emissions as % of life-time production	Flow back emissions in g CO_2 eq/MJ (1)
Haynesville (Louisiana shale)	6,800	210 *(75)*	3.2%	20.1
Barnet (Texas shale)	370	35	1.1%	6.6
Piceance (Colorado, tight sand)	710	55	1.3%	7.9
Uinta (Utah, tight sand)	255	40	0.6%	3.8

(1) 25 g CO_2 equivalent per g CH_4 based on a time horizon of 100 years according to IPCC

Source: [Cook et al 2010], [Howarth et al 2011]

Documento recebido eletronicamente da origem

The average methane emissions from flow-back fluids of the four unconventional wells in Table 5 amount to about 1.6% of the extracted natural gas. Additionally, drill-out, which is carried out after the hydraulic fracturing, leads to methane emissions of about 0.3% of the extracted natural gas summing up to total methane emissions of 1.9% from exploration and development. The methane can be partly captured and flared to reduce the emissions of methane. Typically, about 50% of the emitted methane can be captured and flared. Furthermore, [Howarth et al 2011] assumes the content of methane of the extracted natural gas to be 78.8% for the conversion of the volume related methane losses to energy related methane losses.

It has to be noted that the specific GHG emissions from drilling combustion strongly depend on the amount of natural gas which can be extracted. The amount of CO_2 combusted during drilling depends on the depth of the drilling. The lower the natural gas yield per well the higher the GHG emissions per MJ of extracted natural gas. For the Haynesville Louisiana shale the lifetime natural gas production per well indicated by [Howarth et al 2011] is surprisingly high (210 million m^3 instead of 35 to 55 million m^3 indicated for the other shale and tight gas fields). According to [Cook et al 2010] the mean value for the lifetime production per well at the Haynesville Louisiana shale is about 75 million m^3 instead of 210 million m^3 indicated in [Howarth et al 2011]. If the 75 million m^3 are realistic and the methane emissions from flow-back would be constant the specific methane emissions would be 9.0% instead of the 3.2% indicated in Table 5. The GHG emissions from flow-back at the Haynesville Louisiana shale would increase from about 20 g/MJ to about 57 g/MJ of extracted natural gas.

Table 6 shows the GHG emissions from the exploration, extraction, and processing of shale and tight gas assessed in the USA[6]. The methane emissions from flow-back (which are included in the methane emissions from "completion") have been derived from the average of the wells indicated in Table 5.

Table 6: Emissions of shale gas exploration, extraction and processing related to the LHV of the produced gas

	CO_2 [g/MJ]	CH_4 [g/MJ]	N_2O [g/MJ]	g CO_2 eq/MJ (1)
Site clearing:				
Disturbance	0.018	-	-	0.018
Land clearing	0.018	<0.01	<0.01	0.018
Resource consumption	0.550	<0.01	-	0.550
Exploration and development:				
Drilling combustion (RIG and FRAC)	0.660 *(0.878)*	<0.01	<0.01	0.827 (1.045)
Drilling combustion (mobile)	0.293 *(0.493)*	<0.01	<0.01	0.460 (0.660)
Completion (50% flare, 50% vent)	0.733 *(1.145)*	0.254 *(0.417)*	-	7.077 (11.578)
Gas production:				

[6] converted from g C for CO_2 and CH_4 presented in the literature source to g CO_2 and CH_4

Documento recebido eletronicamente da origem



Combustion	2.089	-	-	2.089
Brine tank	-	<0.01	-	
Misc. fugitives	-	0.147	-	3.673
Processing:				
Combustion	1.905	<0.01	-	2.239
Fugitives	0.330	0.027	-	0.998
Total	6.60 *(7.43)*	0.454 *(0.618)*	0.00	17.9 *(22.9)*

(1) 25 g CO_2 equivalent per g CH_4 based on a time horizon of 100 years according to IPCC Values in brackets: calculated for a lower yield at Haynesville according to Cook et al. 2010. **Srce:** [Cook et al 2010], [Howarth et al 2011]

If the yield for the Hayensville Louisiana shale indicated in [Cook et al 2010] were applied and the methane emissions from flow-back were kept constant the overall GHG emissions for shale gas exploration, extraction and processing for the mix of the four unconventional natural gas wells would increase from 17.9 g/MJ to 22.9 g/MJ.

Documento recebido eletronicamente da origem

Furthermore, methane can leak into groundwater resources. In aquifers overlying the Marcellus and Utica shale formations of North-Eastern Pennsylvania and upstate New York, there is evidence for methane contamination of drinking water associated with fracturing [Osborn et al 2011]. This methane may also be released to the atmosphere during water use leading to additional GHG emissions. These emissions as well as methane emissions from venting during drilling are not included in Table 6.

In Ohio, USA, natural gas was entering homes via water wells. A house in the Bainbridge Township of Geauga County exploded. Two residents in the house at the time of the explosion were not injured, but the house was significantly damaged. [ODNR 2008] Therefore, it can be concluded that significant amounts of methane can migrate into the groundwater and finally into the atmosphere in this way.

If the CO_2 content of the extracted natural gas is higher than assumed in Table 6 the CO_2 emissions at the natural gas processing stage would be higher (up to 23.5 g/MJ instead of 0.33 g/MJ for a CO_2 content of 30%). Since the methane content would be 70% instead of the 78.8% indicated in [Howarth et al 2011] all other values also would increase leading to a value of about 43.3 g/MJ instead of 17.9 g/MJ.

Another issue to be taken into account is the transport of the natural gas from the well to the natural gas grid. In case of small natural gas yields per well the natural gas is transported in compressed form by truck using a CNG trailer.

3.1.2. Transferability to European conditions

There are a few non-conventional natural gas projects in the EU. Fracturing is not only applied for shale gas, but also for coal bed methane and for tight gas. As an example, ExxonMobil plans to produce coal bed methane in North Rhine-Westphalia, Germany.

The greenhouse gas emissions of shale and tight gas development, extraction, distribution and combustion as estimated above are presented in Figure 5. Depending on the assumptions chosen, tight and shale gas at the lower end has similar overall GHG emissions as conventional natural gas transported over long distances, or at the upper end has GHG emissions close to hard coal.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ.FI.945)

Figure 5: Greenhouse gas emissions of shale and tight gas production, distribution and combustion compared to conventional natural gas and coal

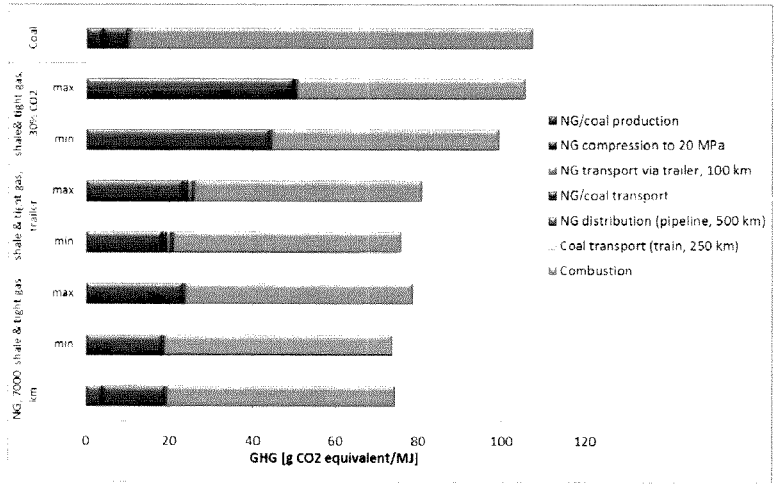

Source: own source

If the methane loss into the ground water were avoided and if it were assumed that the shale gas is combusted in a combined cycle gas turbine (CCGT) power plant with an efficiency of 57.5% the overall GHG emissions from natural gas supply and use would amount to 460 per kWh of electricity (shale gas production: 113.5 g/kWh of electricity; NG distribution: 3.6 g/kWh of electricity; combustion: 344.3 g/kWh of electricity) if the same GHG emissions for shale gas production were assumed as in the USA. If the CO_2 content of the extracted gas amounted to 30% and the specific methane emissions from flow-back were higher due to a lower natural gas yields the overall GHG emissions would increase to about 660 g per kWh of electricity. For comparison: natural gas based power production from long distance pipeline transport (7000 km) would lead to about 470 g per kWh of electricity. Coal from Australia combusted in a new coal steam turbine (ST) power station with an efficiency of 46% leads to about 850 g per kWh of electricity.

Documento recebido eletronicamente da origem

Table 7: GHG from the supply of electricity from natural gas CCGT from various NG sources compared with the supply of electricity from coal in g CO_2 equivalent per kWh of electricity

	CCGT (shale & tight gas)		CCGT (shale & tight gas, trailer)		CCGT (shale & tight gas, 30% CO_2)		CCGT (NG, 7000 km)	Coal ST
NG/coal production	113.5	144.6 [1]	113.5	144.6 [1]	274.1	309.1 [1]	24.1	31.1
NG compression to 20 MPa	-	-	7.2	7.7	-	3.6	-	-
NG transport via trailer, 100 km	-	-	6.2	6.2	-	-	-	-
NG/coal transport	-	-	-	-	-	-	94.0	47.7
NG distribution (pipeline, 500 km)	3.6	3.6	3.6	3.6	3.6	3.6	3.6	-
Coal transport (train, 250 km)	-	-	-	-	-	-	-	2.3
Combustion	344.3	344.3	344.3	344.3	344.3	344.3	344.3	772.8
Total	**461**	**493**	**475**	**506**	**622**	**661**	**466**	**854**

[1] The upper value represents the higher specific methane emissions due to lower natural gas yield than indicated in [Howarth et al 2011]

Documento recebido eletronicamente da origem

The reason for the huge GHG emissions from the supply and use of shale gas in the USA (almost as high as coal supply and use) indicated in [Horwarth et al 2011] and [Osborn et al 2011] is that there are extremely high methane emissions from the transport, storage and distribution of natural gas in the USA (1.4 to 3.6% adding 7.0 to 18.0 g CO_2 equivalent per MJ to the 17.9 g/MJ from Table 6), mainly due to the poor quality of the equipment in the USA. On the other hand, methane leaks into the groundwater and the inclusion of methane emissions from venting during drilling can lead to significantly higher GHG emissions than described above.

In case of conventional natural gas the methane losses in the EU are generally lower than in the USA due to better equipment (tightness of pipelines, valves, etc.). Concerning the non-conventional gas specific processes it is not known whether or to what extent the GHG emissions are lower in the EU than in the USA. The fracturing process includes the risk of release of methane into the drinking water and as a result into the atmosphere (as occurred in the USA).

According to expert statements, monitoring of the cementation of the drilling is mandatory in Germany reducing the risk of methane losses and contamination of groundwater by toxic substances. Furthermore, closed systems instead of open ponds for the back-flow are planned for projects in North Rhine-Westphalia, Germany. Therefore, the variant "50% flared, 50% vent" in [Horwarth et al 2011] selected for the GHG emissions shown in Table 6 could be realistic for Europe.

3.1.3. Open issues

It has to be noted that there is a considerable uncertainty concerning emission data from shale and tight gas production due to a lack of reliable data. Every well is different and the best wells (where most of the data come from) will be developed first. Thus, published data tend to overestimate the average amount of recoverable methane from a well.

The assessment of the amount of methane from the fracturing process leaking into water and as a result into the atmosphere is also still an open issue.

3.2. Tight oil

The differentiation between conventional oil production and the production of tight oil is not always well defined; the transition from conventional oil production to tight oil production is gradual. As an example, there are conventional crude oil fields where hydraulic fracturing is applied to enhance the oil recovery. Since for the production of tight oil hydraulic fracturing is applied methane emissions from flow-back can occur in the same way as for shale and tight gas. There are no publicly available data on methane emissions from tight oil production.

3.2.1. Experiences in Europe

The production of tight oil must not be mistaken for shale oil production. In Estonia oil shale has been mined since 1921 (via open pit as well as via underground mining). The shale oil is extracted via so-called 'retorting' which is in fact a pyrolysis process generating shale oil and shale gas. In contrast, tight oil is produced by drilling and applying hydraulic fracturing.

Documento recebido eletronicamente da origem

In the Paris Basin in France 5 million barrels of oil have been extracted from 2000 wells, equivalent to 2500 barrels of oil per well. [Anderson 2011] This has been conventional oil extraction without the use of hydraulic fracturing. Based on the LHV of the extracted crude oil 2500 barrels of oil per well over the entire lifetime have approximately the same energy content as 0.5 million Nm^3 of natural gas.

If the Paris Basin were considered as typical for tight oil extraction the amount of energy which could be extracted per well is far lower than that for shale gas (0.4 million Nm^3 instead of 35 million Nm^3 per well in the case of the Barnet Texas shale). If these wells are typical for tight oil the overall GHG emissions from drilling and hydraulic fracturing would be higher than for conventional oil extraction, and also higher than for the production of shale and tight gas.

Documento recebido eletronicamente da origem

4. EU REGULATORY FRAMEWORK

KEY FINDINGS

- There is no EU (framework) directive governing mining activities.
- A publicly available, comprehensive and detailed analysis of the European regulatory framework concerning shale gas and tight oil extraction has not yet been developed.
- The current EU regulatory framework concerning hydraulic fracturing contains a number of gaps. Most importantly, the threshold for Environmental Impact Assessments to be carried out on hydraulic fracturing activities in natural gas or tight oil extraction is set far above any potential industrial activities of this kind, and thus should be lowered substantially. Along with this, the scope of the water framework Directive should be reassessed.
- A detailed and comprehensive analysis of declaration requirements for hazardous materials used in hydraulic fracturing needs to be carried out.
- In the framework of a Life Cycle Analysis (LCA), a thorough cost/benefit analysis could be a tool to assess the overall benefits for each individual Member State and its citizens.

The aim of this chapter is to provide an overview of the current regulatory framework of EU legislation concerning

- the extraction of shale gas, tight gas, and tight oil, and
- whether it has adequate provisions to guard against the specific potential risks to the environment and human health resulting from these activities.

In chapter 4.1 the four European Directives specifically targeting mining activities are presented. The following chapter 4.2 gives at first an overview of further 10 Directives mentioned in today's literature as relevant for mining activities. The second part of this chapter (chapter 4.2.2) focuses on the approximately 40 Directives relating to shale gas and tight oil specific risks. Finally, nine major gaps in current EU legislation are identified. These concern specific potential risks for the environment, water and human health associated with hydraulic fracturing. Some reflect the difficulties experienced in the USA, some are currently discussed in the Member States of the EU.

4.1. Extractive Industry specific Directives

The purpose of a mining law is to provide a legal framework to facilitate a prosperous industry sector, a secure energy supply and to secure sufficient protection for health, safety and the environment.

At EU-level, there is no comprehensive mining framework. [Safak 2006] Currently, mining law is to a very large extent the responsibility of the Member States and in most countries legislation is historical and does not necessarily reflect today's requirements. [Tiess 2011] The European Commission's Directorate Generale for Enterprise and Industry has a sector named "Metals, Minerals, Raw Materials" which state on their website, that there are only three Directives developed specifically for the extractive industry [EC 2010 MMM]. In Table 8 these three Directives are supplemented by a fourth Directive according to [Kullmann 2006].

Documento recebido eletronicamente da origem

Table 8: All EU Directives developed specifically for the extractive industries

Directive	Directives on Mining
2006/21/EC	Directive on the management of waste from extractive industries **Mining Waste Directive**
1992/104/EEC	Directive on the minimum requirements for improving the safety and health protection of workers in surface and underground mineral-extracting industries (twelfth individual Directive within the meaning of Article 16(1) of Directive 89/391/EEC)
1992/91/EEC	Directive concerning the minimum requirements for improving the safety and health protection of workers in the mineral-extracting industries through drilling (eleventh individual Directive within the meaning of Article 16(1) of Directive 89/391/EEC)
1994/22/EC	Directive concerning the conditions for granting and using authorizations for the prospection, exploration and production of hydrocarbons

Source: [EC 2010, Kullmann 2006]

A by-product of hydraulic fracturing is a large quantity of water contaminated with carcinogens, biocides, radioactive Radon and further hazardous chemicals (see chapter 2.6). The mining waste directive is fundamental for the safe handling of this accumulating mixture. For hydraulic fracturing as for every major drilling activity, heavy machinery is required which is operated by workers. Legal aspects on safety and health protection of workers specifically in a mining environment are defined in two further directives, as listed in Table 8. The fourth mining-specific directive governs sovereignty of the Member States in granting exploration licences of hydrocarbons.

Apart from these Directives, there are several Acts clarifying especially the competitive environment e.g. the opening of domestic markets of the new Member States. An example is the Declaration on the restructuring of the oil shale market in Estonia: 12003T/AFI/DCL/08. As the scope of this study is the legal framework concerning the potential risks to the environment and human health, the regulation of markets is not elaborated further here.

Documento recebido eletronicamente da origem

Figure 6: Structure of the extractive industry

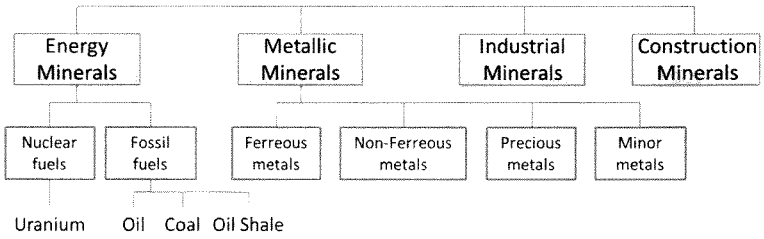

Source: [Papoulias 2006]

From a legal perspective, the extractive industry as shown in

Documento recebido eletronicamente da origem

Figure 6 comprises two categories:

- the non-energy extractive industries (NEEI) exploiting metallic, industrial and construction minerals, and
- industries exploiting energy minerals (including shale gas and tight oil).

It is common, that legislation and the work of the European Commission explicitly focus on NEEI and therefore do not cover the exploitation of natural gas [EC NEEI].

4.2. Non-specific Directives (focus: environment and human health)

There is a plenitude of non-mining-specific Directives and Regulations affecting the extractive industry. This paragraph focuses on regulatory Acts concerning the environment and human health. In paragraph 4.2.1 the result of a literature review yields the seven to twelve most relevant Directives and the reference to a comprehensive and well-structured data base with hundreds of EU regulatory Acts. So far, no literature source exists on the EU regulatory framework with the scope of this study; therefore the collection in paragraph 4.2.2 is the result of dedicated research for the present study. Around 40 directives are identified as relevant for safety aspects accompanying hydraulic fracturing.

4.2.1. General Mining Risks covered by EU-Directives

As presented in chapter 4.1, there are only four EU Directives that were tailored for the specific requirements of the extractive industry. Nevertheless, there is further legislation especially in the areas of environment and health and safety that also covers the issues of mining [Safak 2006].

Documento recebido eletronicamente da origem

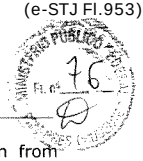

Table 9 gives a first impression on the multitude of different general legislation from various different fields.

Documento recebido eletronicamente da origem

Table 9: Most relevant legislation affecting the extractive industries

Most relevant legislation affecting the extractive industries	
Mining Waste Directive	Natura 2000
Ambient Air Quality	Ground Water Directive
BAT Note (BREF)	Habitats & Bird Directives
Seveso II	Ambient Air Strategy
EIA Directive	Water Framework Directive
REACH	Environmental Liability

An important aspect is that the mining specific Directives are not necessarily the strictest ones. Due to major incidents in the past, there is more stringent legislation especially concerning hazardous chemicals. Figure 7 demonstrates that the Mining Waste Directive has a much broader scope than e.g. the Seveso II directive[7] [Papoulias 2006].

Figure 7: Most important EU Directives effective on extractive waste

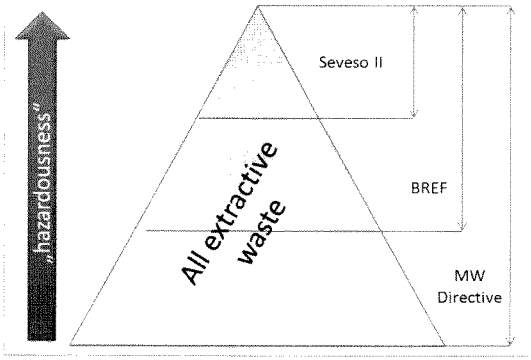

Source: [Papoulias 2006]

[7] The Seveso II Directive is currently under review.

Documento recebido eletronicamente da origem

The most up-to-date literature lists the following number of legislative acts as relevant for mining purposes:

- 7 items [EC 2010 Grantham and Schuetz 2010],
- 9 items [Weber 2006],
- Up to 18 items [Hejny 2006**Error! Reference source not found.**],
- 12 items [Kullmann 2006].

At the other extreme, there is a fascinating overarching collection of all EU environmental legislation sorted by topics [UWS GmbH]. For EU-legislation on waste alone, 36 directives, regulations, recommendations and the like are listed. In total, this collection probably comprises hundreds of documents relevant for environmental aspects.

In order to assess the current EU regulatory framework focussing on hydraulic fracturing, the lists of up to 12 directives are not exhaustive, while the collection of hundreds of regulatory documents is too encyclopaedic. Nevertheless, some of the lists were especially composed to give an overview of the EU regulatory framework relevant for the exploitation of shale gas, e.g. [Schuetz 2010] listing the following seven Directives:

1. Water framework Directive
2. Groundwater Directive
3. REACH
4. Natura2000
5. EIA
6. Waste framework Directive
7. Noise Directive

4.2.2. Specific shale gas and tight oil risks covered by EU-Directives

A number of possible dangers originating from the exploitation of shale gas, tight gas and tight oil are in principle the same as for conventional energy sources. Therefore, the existing legislation does cover many risks sufficiently. Nonetheless, unconventional gas is associated with unconventional risks. These may not be sufficiently covered and may originate from the

- tremendous quantity of chemicals used during the process of hydraulic fracturing,
- selection of chemicals including toxic, carcinogenic and mutagenic substances, and substances harmful to the environment used as additives for fracturing fluids (e. g. biocides),
- amount of flow back water contaminated with radioactive substances such as radon and uranium and other additional subsurface materials (e.g. heavy metals),
- large number of drilling sites,
- infrastructure e.g. network of gathering pipes,
- high amount of water used for the fracturing fluid, and
- potentially high emissions of methane from well completion.

For further details on the specific risks please refer to chapter 2. The following compendium of the 36 most relevant EU Directives gives a unique basis for further detailed research.

Documento recebido eletronicamente da origem

The Directives are sorted by relevance within each table. Not all of these Directives are necessarily effective as of today due to possible delays in (correct) transposition into national law. First studies on the chemicals used during hydraulic fracturing in the USA [Waxman 2011] gives a good basis to survey the appropriateness of EU legislation with respect to chemicals.

The major concern about hydraulic fracturing is usually the possible effects on water quality. The critical points are (see chapter 2.4.2):

- Regular fracturing process: chemicals remaining in the underground which might reach aquifers.
- Accidents during hydraulic fracturing: cracks in the installed equipment allow direct access to ground water and surface water.
- Depending on the number of wells, huge amounts of fresh water are consumed (refer to Table 2).

Table 10 lists the six most relevant Directives on water that are or probably should be relevant for hydraulic fracturing activities. For more detailed analyses, these should be evaluated.

Table 10: Relevant EU-Directives on Water

	Directive	Title
1.	2000/60/EC	Directive establishing a framework for Community action in the field of water policy (**Water framework directive**)
2.	1980/68/EEC	Directive on the protection of groundwater against pollution caused by certain dangerous substances (repealed by 2000/60/EC with effect from 22 December 2013)
3.	2006/118/EC	Directive on the protection of groundwater against pollution and deterioration
4.	1986/280/EEC	Council Directive on limit values and quality objectives for discharges of certain dangerous substances included in List I of the Annex to Directive 76/464/EEC
5.	2006/11/EC	Directive on pollution caused by certain dangerous substances discharged into the aquatic environment of the Community (Codified version)
6.	1998/83/EC	Directive on the quality of water intended for human consumption.

Documento recebido eletronicamente da origem

The risk of polluted water is inseparably linked to the risk of a polluted environment. These risks form a subset of the total environmental risks which can roughly be split into the following areas:

- Emissions to the ground
    - drinking and ground water contamination
    - Land contamination
- Emissions to the air
    - Exhausts
    - Noise
    - Chemicals
- Accidents outside the operating sites
    - Transport on roads
    - Landfill of waste

This list focusses on the influences on the environment under regular operating conditions. In all of these areas, there is of course also the risk of accidents. Table 11 gives the nine most relevant Directives regulating the influences under regular and accident conditions.

Documento recebido eletronicamente da origem

Table 11: Relevant EU Directives on the Protection of the Environment

	Directive	Title
7.	2010/75/EU	Directive on industrial emissions (integrated pollution prevention and control) **IPPC-Directive**
8.	2008/1/EC	Directive concerning integrated pollution prevention and control (codified version)
-	Decision 2000/479/EC	Decision on the implementation of a European pollutant emission register (EPER) according to Article 15 of Council Directive 96/61/EC concerning integrated pollution prevention and control (IPPC). Annex A1: List of pollutants to be reported if threshold value is exceeded.
9.	1985/337/EEC	Environmental Impact Assessment Directive **EIA Directive**
10.	2003/35/EC	Directive providing for public participation in respect of the drawing up of certain plans and programmes relating to the environment and amending with regard to public participation and access to justice Council Directives 85/337/EEC and 96/61/EC
11.	2001/42/EC	Directive on the assessment of the effects of certain plans and programmes on the environment **Strategic Environmental Assessment (SEA)**
12.	2004/35/EC	Directive on environmental liability with regard to the prevention and remedying of environmental damage
13.	1992/43/EEC	Directive on the conservation of natural habitats and of wild fauna and flora **Natura 2000**
14.	1979/409/EEC	Directive on the conservation of wild birds
15.	1996/62/EC	Directive on ambient air quality assessment and management

Documento recebido eletronicamente da origem

Hydraulic fracturing always goes hand in hand with the use of heavy machinery (see chapter 2.3) and hazardous chemicals. Citizens have to be protected as well as the workers operating these materials and machinery on a daily basis. There are comprehensive EU Directives on safety at work. Table 12 provides a list of nine relevant Directives that protect workers especially in the mining industry operating with dangerous chemicals.

Table 12: Relevant EU Directives on safety at work

	Directive	Title
16.	1989/391/EEC	Directive on the introduction of measures to encourage improvements in the **safety and health of workers** at work.
17.	1992/91/EEC	Directive concerning the minimum requirements for improving the safety and health protection of workers in the mineral-extracting industries through drilling.
18.	1992/104/EEC	Directive on the minimum requirements for improving the safety and health protection of workers in surface and underground mineral-extracting industries.
19.	2004/37/EC	Directive on the protection of workers from the risks related to exposure to carcinogens or mutagens at work (codified version)
20.	1991/322/EEC	Directive on establishing indicative limit values by implementing Council Directive 80/1107/EEC on the protection of workers from the risks related to exposure to chemical, physical and biological agents at work.
21.	1993/67/EEC	Directive laying down the principles for assessment of risks to man and the environment of substances notified in accordance with Council Directive 67/548/EEC
22.	1996/94/EC	Directive establishing a second list of indicative limit values in implementation of Council Directive 80/1107/EEC on the protection of workers from the risks related to exposure to chemical, physical and biological agents at work
23.	1980/1107/EEC	Council Directive of 27 November 1980 on the protection of workers from the risks related to exposure to chemical, physical and biological agents at work
24.	2003/10/EC	Directive on the minimum health and safety requirements regarding the exposure of workers to the risks arising from physical agents (noise)

Most rock formations contain "Naturally Occurring Radioactive Materials" (N.O.R.M.). In the majority of cases, natural gas contains radioactive radon which is a decay product of uranium. The International Association of Oil & Gas Producers (OGP) describes this negative side-effect of exploitation of natural gas as follows:

"Radon is a radioactive gas, which is present in varying degrees in natural gas in oil & gas formations. In the absence of natural gas, radon dissolves in the (light) hydrocarbon and aqueous phase. When produced with the oil and gas, radon will usually follow the gas stream. [...] NORM waste disposal must adhere to applicable regulations pertaining to the disposal of radioactive waste." [OGP 2008]

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ.FI.960)

Fl. nº 83

Not only the natural gas contains radon, but also the huge amounts of flow-back water after hydraulic fracturing. There is a Euratom directive specifically focussing on safety standards around N.O.R.M.:

Table 13: Relevant Directive on Radiation Protection

	Directive	Title
25.	1996/29/Euratom	Directive laying down basic safety standards for the protection of the health of workers and the general public against the dangers arising from ionizing radiation. **N.O.R.M.** (naturally occurring radioactive material) Directive

As already mentioned in section 4.1, there is a Directive on waste especially tailored to the extractive industries. Several more Directives and especially several Decisions defining limit values are relevant here (for details on waste issues see chapter 2). These four Directives and four Decisions are listed in Table 14. Further legislation on mining waste including financial guarantee aspects can be found on the mining waste specific website of the European Commission. [EC 2011 MW]

Table 14: Relevant EU Directives on Waste

	Directive	Title
26.	2006/21/EC	Directive on the management of waste from extractive industries and amending Directive 2004/35/EC **Mining Waste Directive**
-	Commission Decision 2009/359/EC	Decision completing the definition of inert waste in implementation of Article 22(1)(f) of Directive 2006/21/EC concerning the management of waste from extractive industries.
27.	2006/12/EC	Directive on waste **Waste Framework Directive**
28.	1999/31/EC	Directive on the landfill of waste
-	Commission Decision 2000/532/EC	Decision establishing a list of (hazardous) wastes pursuant of several Directives (replacing Decision 94/3/EC)
-	Commission Decision 2009/360/EC	Decision completing the technical requirements for waste characterisation laid down by Directive 2006/21/EC on the management of waste from extractive industries
-	Commission Decision 2009/337/EC	Decision on the definition of the criteria for the classification of waste facilities in accordance with Annex III of Directive 2006/21/EC concerning the management of waste from extractive industries
29.	Decision 2002/1600/EC	Decision laying down the Sixth Community Environment Action Programme (Article 6 (2)(b): "...developing further measures to help prevent the major accident hazards with special regards to those arising from pipelines, mining, marine transport of hazardous substances and developing measures on mining waste...")

Documento recebido eletronicamente da origem

In April 2011, a first comprehensive study on "Chemicals used in hydraulic fracturing" in the USA was published. One of their results is the quantity and quality of chemicals used:

"Between 2005 and 2009, the 14 oil and gas service companies used more than 2,500 hydraulic fracturing products containing 750 chemicals and other components. Overall, these companies used 780 million gallons of hydraulic fracturing products – not including water added at the well site – between 2005 and 2009." [Waxman 2011]

Among these 750 chemicals were several hazardous air pollutants and human carcinogens that were used in large quantities. Table 15 lists the eight most relevant European Directives concerning the use of chemicals including legislation to prevent accidents.

Table 15: Relevant EU Directives on Chemicals and associated accidents

	Directive	Title
30.	Regulation 1907/2006	Regulation concerning the Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals (**REACH**), establishing a European Chemicals Agency
-	ECE/TRANS/215[8]	United Nations Economic Commission for Europe (ECE): European Agreement Concerning the International Carriage of Dangerous Goods by Road. **ADR** applicable as from 1 January 2011.
31.	1996/82/EC	on the control of major-accident hazards involving dangerous substances
		Seveso II Directive
32.	2003/105/EC	Directive amending Council Directive 96/82/EC (Seveso II Directive) on the control of major-accident hazards involving dangerous substances (this Directive is currently under review)
		[The most important extensions of the scope of that Directive are to cover risks arising from storage and processing activities in mining, from pyrotechnic and explosive substances and from the storage of ammonium nitrate and ammonium nitrate based fertilizers.]
33.	1991/689/EEC	Directive on hazardous waste
34.	1967/548/EEC	Directive on the approximation of laws, regulations and administrative provisions relating to the classification, packaging and labelling of dangerous substances
35.	1999/45/EC	Directive concerning the approximation of the laws, regulations and administrative provisions relating to the classification, packaging and labelling of dangerous preparations
36.	1998/8/EC	Directive concerning the placing of biocidal products on the market.

[8] All members of the European Union are also members of UNECE (United Nations Economic Commission for Europe). The ADR is listed here, as it is of great importance in this context.

Documento recebido eletronicamente da origem

4.3. Gaps and open issues

The multitude of legal perspectives from which mining projects are affected already indicates that the current legislation is not necessarily adequate to the specific requirements of the extractive industries. Especially the exploration and exploitation of shale gas and tight oil create new challenges.

Gap 1 - Investment security for extractive industries

Currently, extractive industries are facing problems due to insufficient legislation, as put by Tomas Chmal, Partner at White & Case, at the conference *Shale Gas Eastern Europe 2011* in Warsaw, Poland:

"Poland is traditionally a gas country, but the Geologic and Mining Law does not say anything about hydraulic fracking or horizontal drilling. The new law being discussed doesn't cover these either." [NGE 2011]

As mentioned at the beginning of chapter 4.1, national laws are often based on historical needs and there is no European mining framework Directive. As the quotation shows, this does pose a problem. Thus, further investigation should evaluate the need and possible scope of a Mining Framework Directive.

Gap 2 - Protection of the environment and human health

Directive 97/11/EC amending the EIA Directive in Annex I, defines a threshold of 500,000 m^3 daily extraction rate for natural gas wells above which an Environmental Impact Assessment is compulsory. [EIA cod][9] Exploitation of shale gas does not reach this threshold by far, and therefore EIAs are not carried out [Teßmer 2011]. As the EIA Directive is under consideration for revision, projects including hydraulic fracturing should be added to Annex I independently of a production threshold or the threshold value should be lowered (e.g. to 5,000 or 10,000 m^3 per day of initial extraction volume) in order to close this gap.

Gap 3 - Declaration of hazardous materials

A first US study provides a nearly comprehensive list of hydraulic fracturing chemicals. [Waxman 2011] Experiences from the USA show that the extraction companies themselves do not necessarily know which chemicals they are actually using. The chemical industry offers a variety of additives but does not in all cases declare the constituent parts in a sufficient way due to alleged trade secrets. The current legislation on the duty of declaration and the associated permitted limit values for the fracturing chemicals should be assessed in this respect.

At least for the following three, and possible further, Directives this topic is relevant:

- REACH: In 2012, the Commission is required to conduct an evaluation of the REACH regulation which gives the opportunity to adjust the current legislation.
- Water quality: The same aspects are relevant for Directive 98/83/EC on the quality of water intended for human consumption. An initiative to work on this Directive is planned for 2011.
- Seveso II is currently under review. It should be considered to revise the Directive in view of specific new risks related to hydraulic fracturing, and to require the detailed declaration of substances that might be involved in accidents.

[9] This is an unofficial codified version of the EIA Directive provided by the European Union.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.963)

Gap 4 - Approval of chemicals remaining in the ground

When hydraulic fracturing is completed, a mixture of hazardous materials remains in the ground. These chemicals are distributed over time and space in a neither controllable nor predictable fashion. [Teßmer 2011] suggests that an introduction of chemicals that will partially remain in the ground should require an approval under consideration of possible long-term effects.

Gap 5 - No BREF (Best Available Technique Reference) on hydraulic fracturing yet

The European IPPC Bureau publishes reference documents on the best available techniques (BAT). "Each document generally gives information on a specific industrial/agricultural sector in the EU, techniques and processes used in this sector, current emission and consumption levels, techniques to consider in the determination of BAT, the best available techniques (BAT) and emerging techniques." [EC BREF] Legislative authorities at national and international level can refer to these and incorporate them in laws and provisions. There is no such document yet on hydraulic fracturing. Due to the risks imposed by hydraulic fracturing on the environment and human health, consideration should be given as to whether to define harmonised requirements for this intricate process in a BREF on hydraulic fracturing.

Gap 6 - Capacity of water processing facilities

In the US, problems were reported with the water processing capabilities of sewage treatment plants that discharged water to rivers. In October 2008, the level of total dissolved solids ("TDS") in the Monongahela River exceeded water quality standards and therefore the volume of gas drilling wastewater they were allowed to accept, was reduced from 20% to 1% of their daily flow. [NYC Riverkeeper]

As a precaution, the prior examination of the capacity of waste water facilities should be required.[10]

Gap 7 - Public participation in decision-making at regional level

There is a general tendency of citizens to claim more participation rights in decision making for industrial projects with an impact on the environment and possibly human health. As part of the review of the Seveso II Directive, one of the main changes proposed is:

"To strengthen the provisions relating to public access to safety information, participation in decision-making and access to justice, and improve the way information is collected, managed, made available and shared" [EC 2011 S]

Industrial projects such as exploitation of shale gas or tight oil with a potentially significant effect on the environment and residents should require public consultation as part of the authorization procedure.

Gap 8 - Legal effectiveness of the Water Framework Directive and associated legislation

The Water Framework Directive entered into force in the year 2000. As hydraulic fracturing was not a prominent topic at that time, hydraulic fracturing and the related risks were not considered. The list of priority substances is reviewed every four years; the next review is due in 2011. The Directive should reassessed in view of its capacity to effectively protect water from accidents and regular operations accompanying hydraulic fracturing.

[10] The Directive on the management of waste from the extractive industries will be adapted as the regulations on insurance coverage will be modified.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ.FI.964)

Gap 9 – Life Cycle Analysis (LCA) mandatory

Life Cycle Analyses are actively promoted by the European Commission stating on its Life Cycle website:

"The key aim of Life Cycle Thinking is to avoid burden shifting. This means minimising impacts at one stage of the life cycle, or in a geographic region, or in a particular impact category, while helping to avoid increases elsewhere." [EC LA]

This holds especially for hydraulic fracturing, where strong impacts in specific geographic regions will occur, not the least due to the number of wells per km² and the required infrastructure. Consideration should be given to including a cost/benefit analysis as compulsory, based on an extensive LCA (including greenhouse gas emission and resource consumption) for each individual project in order to demonstrate the overall benefits for the society.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ FI:965)

5. AVAILABILITY AND ROLE IN A LOW-CARBON ECONOMY

KEY FINDINGS

- Many European countries have shale gas resources, butonly a small amount of the gas in place might be converted into reserves and ultimately be produced.
- Gas shales are extended over large areas with low specific gas content. Therefore, the extraction rate per well is much lower than in conventional natural gas extraction. The development of shale gas requires many wells with corresponding impacts on landscape, water consumption and the environment in general.
- The decline rate of shale gas wells is up to 85% in the first year. A typical regional production profile rises fast but soon slows down. After several years all new wells are used to compensate for the decline of elder wells. As soon as the development of new wells stops, the overall production immediately declines.
- Even an aggressive development of gas shales in Europe could only contribute to the European gas supplies at one-digit percentage share at best. It will not reverse the continuing trend of declining domestic production and rising import dependency. Its influence on the European greenhouse gas emissions will remain small if not negligible, or could even be negative if other more promising projects are skipped due to wrong incentives and signals.
- At regional level shale gas might play a more significant role, e.g. in Poland which has large shale resources and a very small gas demand (~14 bcm/yr) of which 30% are already produced domestically.
- The oil shale in the Paris basin also contains large quantities of tight oil. Since more than 50 years oil has been produced from this formation. Since the easy to produce volume is consumed, further extraction would require many horizontal wells (up to 6 or more wells per km²) with hydraulic fracturing.

5.1. Introduction

This chapter assesses the potential shale gas and shale oil and tight oil resources and describes their probable role in the European gas sector. As experiences with European shale gas developments are still missing, these forward looking statements are speculative to a certain extent.

In order to minimize the uncertainties, the experiences in the USA are described and analysed in order to understand the typical characteristics of shale gas developments. Based on this experience, a hypothetical production profile is sketched and adjusted to the European situation. Though quantitative details might differ, the qualitative behaviour might help to better understand the possible role of shale gas.

The first subchapter summarizes the latest available resource assessment of European shale gas deposits. This assessment was performed by the US Energy Information administration [US-EIA 2011]. It includes the specification of some key parameters of US shales. This subchapter also gives a survey of shale oil deposits in Europe and the historical world production of shale oil with some links to tight oil, as these two are often mixed. A short overview of the tight oil development in the Paris basin in France is provided.

Documento recebido eletronicamente da origem

Since the understanding of the typical production profiles of shale gas fields is essential, the analysis of major US developments is summarised in an own subchapter which concludes with the modelling of a hypothetical shale development, exhibiting the typical characteristics with the fast decline of the individual wells. This is combined with a more detailed analysis of European shales. Finally, some conclusions concerning the possible role of shale gas production in reducing CO_2 emissions are drawn.

5.2. Size and location of shale gas and oil deposits compared to conventional deposits

5.2.1. Shale gas

Resource assessments of European Gas shales

Hydrocarbon assets are classified into resources, and reserves. Further classification takes care of the degree of geological certainty of the formation (speculative, possible, indicated, inferred, measured, proved), of technological and of economic aspects. A resource estimate is generally of much lower quality than a reserve estimate as it is based on a much weaker geological data analysis. Though not mandatory, resources are usually measured in terms of gas-in-place (GIP), while reserves already include assumptions on their recovery under common technical and economic conditions. Typically, 80 per cent of the gas-in-place (GIP) of conventional gas fields are extracted, though - depending on geological complexity - this range may vary from 20 up to more than 90 per cent. The extraction rate of unconventional gas fields is much smaller. Therefore, shale gas resources are not to be mistaken for gas reserves. Based on existing experience there is a probability of only 5-30 per cent that the evaluated gas-in-place might be converted into recoverable gas reserves over the next several decades.

Table 16 shows the conventional gas production ("Production 2009") and reserves ("Proven conventional gas reserves"). These numbers are compared with the assumed shale gas resources. The resource data are taken from a recent assessment by the US Energy Information Agency. [US-EIA 2011] According to definition, proven gas reserves should be producible with existing or planned wells under present economic and technical conditions. In-place resources of shale gas are estimates based on rough geological parameters such as extension and thickness of area, porosity and gas per volume, etc. In parts, these data are experimentally verified, but in most cases these are rough estimates at a large scale. These data for the gas in place resources are presented in the fourth column ("Shale-Gas GIP").

Technically recoverable shale gas resources are those quantities which according to the estimate might be producible with existing technology if the field is extensively developed. The assumed technically recoverable shale gas resources divided by the gas in place resources give the recovery factor, or yield. These data are in the last column ("Assumed Recovery Factor"). On average, US-EIA assumed a recovery factor or yield of 25% between gas in place and technically recoverable resources. The original US-units are converted into SI units.[11]

[11] A table with conversion factors is provided in the annex.

Documento recebido eletronicamente da origem

Table 16: Assessment of conventional gas production and reserves compared to shale gas resources (Gas-in-Place as well as technically recoverable shale gas resources); GIP = gas in place; bcm = billion m³ (the original data are converted into m³ by 1000 Scf= 28.3 m³)

Country	Production 2009 (1) [bcm] 2009 (1) [bcm]	Proven conventional Gas reserves [bcm] (1)	Shale-Gas GIP [bcm] (2)	Technically Recoverable Shale-Gas Resources [bcm] (2)	Assumed Recovery Factor (2)
France	0.85	5.7	20,376	5,094	25 %
Germany (data for 2010)	15.6 (13.6)	92.4 (81.5)	934	226	24.2 %
Netherlands	73.3	1,390	1,868	481	25.7 %
Norway	103.5	2,215	9,424	2,349	24.9 %
UK	59.6	256	2,745	566	20.6 %
Denmark	8.4	79	2,604	651	25 %
Sweden	0	0	4,641	1,160	25 %
Poland	4.1	164	22,414	5,292	23.6 %
Lithuania	0.85	0	481	113	23.5 %
Total EU 27 +Norway	**266**	**4202**	**65,487**	**16,470**	**~25 %**

Source: (2) US-EIA (2011), (1) BP (2010)

In order to judge the relevance of such resource estimates, the analysis of some major US gas shales is useful as European experience with shale gas developments is still in its infancy. Only a certain share of the technically recoverable shale gas resource will be converted into reserves and produced over time, since further restrictions limit the access to the whole shale. For instance, surface geography, protected areas (e.g. drinking water reservoirs, wild life refuges, national parks) or simply densely populated areas will restrict access to the shales. For that reason a short comparison with US experience is provided in the following in order to understand how big the share of the recoverable resource is which might ultimately be produced. In parts, one can learn from historical trends and their extrapolation here, even if the activities are not terminated yet. Based on US experience it is not unlikely that significantly less than 10 per cent of the gas in place might ultimately be produced within the next several decades.

Resource assessments of major US gas shales and some key parameters

The USA has a long experience from more than 50.000 wells over more than 20 years. Table 17 shows some key parameters of major US gas shales. Covered area, depth and thickness of the shale and the total organic carbon content (TOC) are such parameters. The TOC together with the rock porosity is a measure of the gas content of the shale. From these data, the gas in place and the recoverable resources in Europe are estimated by ALL consulting. These data together with the estimated production rate per well are taken from [ALL consulting 2008]. They are compared with recent developments such as the cumulative production until 2011, and the production rate per well in 2010.

Documento recebido eletronicamente da origem

The production rate per well in 2010 (see Table 17, last line) closely matches the forecast for projects in the Barnett shale and in the Fayetteville shale. The earlier developed Antrim shale exhibits a much smaller production rate per well as forecasted while the latest developed Haynesville Shale so far still shows a larger rate. These aspects are discussed in more depth later on.

Table 17: Assessment of major gas shale developments in the USA (the original data are converted by 1000 Scf= 28.3 m³ and 1 m = 3 ft)

Gas Shale Basin	Units	Antrim	Barnett	Fayetteville	Haynesville
Estimated Area	km²	30000	13.000	23.000	23.000
Depth	km	0.2-0.7	2.1-2.8	0.3-2.3	3.5-4.5
Net thickness	m	4-25	30-200	7-70	70-100
TOC	%	1-20	4.5	4-9.8	0.5-4
Total Porosity	%	9	4-5	2-8	8-9
Gas in Place	Mio m³/km²	70	720	65	880
Gas in Place	Tm³	2.2	9.3	1.5	20.3
Recoverable Resources	Tm³	0.57	1.2	1.2	7.1
Yield	%	26%	13%	80%	35%
Cum production (Jan 2011)	Tm³	0.08	0.244	0.05	0.05
Estimated production rate (2008)	1000 m³/day/well	3.5-5.7	9.6	15	18-51
Real gas production rate 2010	1000 m³/day/well	~1	9.5	21.8	~90

Source: Arthur (2008)

The cumulative production of these shales and their historical trends provide an indication of whether it is realistic to assume that their extrapolation will come close to the estimated recoverable resources or not. At first glance, after almost 30 years of development of the Antrim shale, only 14% of the recoverable resource or 3.5% of the gas in place are produced, though the field passed its production maximum already in 1998. Obviously, only marginal additions can still be expected as the production has declined for 10 years by 4-5% annually. Even the Barnett shale passed its production maximum early in 2010 [Laherrere 2011], when 20% of the recoverable resource or 2.5% of the gas in place were produced. The Fayetteville shale seems to have reached its maximum in December 2010 (see Figure 9), when about 4% of its recoverable resource or 3% of the gas in place are produced. Only Haynesville, the latest shale under development is still in steep production rise after 2 years of development. At present, less than 0.1% of the recoverable resource or 0.02% of the gas in place have been extracted from this shale.

From these considerations it seems that less than 5% of the gas-in-place will be produced in the Antrim shale and about 5-6% in the Barnett Shale and in the Fayetteville Shale, respectively. Only the Haynesville shale might still see a further rise of production, pushing the extraction rate possibly somewhat higher – here, it is too early for final conclusions.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.2.2. Shale oil and tight oil

The above given geological history of shale gas deposits holds also for the origins of shale oil with the difference that hydrocarbons from oil shale are in a premature status of oil formation called kerogen. In order to transform kerogen into oil, it must be heated up to 350-450°C. Geologists call this temperature range the "oil window". The state of maturity of a source rock determines the composition of the organic material and the share of kerogen or even of crude oil which finally results from the heating process. Therefore, any shale oil deposit might have individual characteristics which influence its production properties. In most cases the immaturity of the shale requires huge energetic, economic and technological efforts with corresponding environmental side effects in order to transform the immature kerogen to crude oil by heating.

Generally, oil shale resources are huge, at world level probably exceeding conventional oil reserves. A resource estimate for Europe is shown in Table 18. Oil shales have been produced since decades and sometimes since centuries. But due to their poor performance these deposits never played a major role and their development was stopped when better alternatives were available. Therefore, these resource estimates are only a rough measure of their occurrences. At present, only Estonia produces oil from oil shales at a rate of 350 kt per year. [WEC 2010]

Table 18: Estimates of shale oil resources in Europe (in Mt)

Country	Resource in place (WEC 2010) [Gb]	Resource in place (WEC 2010) [Mt]
Austria	0.008	1
Bulgaria	0.125	18
Estonia	16.286	2,494
France	7	1,002
Germany	2	286
Hungary	0.056	8
Italy	73	10,446
Luxembourg	0.675	97
Poland	0.048	7
Spain	0.28	40
Sweden	6.114	875
UK	3.5	501
EU	109.1	15,775

Source: [WEC 2010]

Resource data on tight oil are very uncertain and often do not exist as these are integrated in the conventional oil statistics. Also, kerogen-rich oilshales are mixed with crude oil in pores and layers in between with low permeability. The mixture depends on whether part of the kerogen in the source rock has passed the oil window or not in its geological history. The extraction of this oil falls in the category of tight oil production, though it takes place in between oil shales. For instance, the Paris Basin contains a huge oil shale.

Documento recebido eletronicamente da origem

However, the presently relevant projects focus on the extraction of the tight oil in this shale. [Leteurtrois et al. 2011]

The Paris basin is located below and around Paris, France, with roughly an oval shape, 500 km east-west axis and 300 km north-south axis. Its total size covers about 140.000 km². [Raestadt 2004] East of Paris oil, bearing layers come closer to the surface. [Leteurtrois et al. 2011] A first well was drilled in 1923. During the 1950ies und 1960ies interest of oil companies grew and many exploration wells were drilled, some smaller fields were discovered, but only about 3 percent of these early wells became commercial. [Kohl 2009] A second boom phase took place during the 1980ies in the aftermath of the two oil price shocks when seismic trucks even came along the Champs Elyseés assessing the geological structure also below Paris. Several larger conventional oil fields were discovered at that time. In total, since 1950 about 240 Mb of oil have been extracted from the Basin from more than 800 wells. All of these developments were conventional oil extraction without hydraulic fracturing.

Recent interest grew when a small company, Toreador, after the analysis of old exploration protocols announced first estimates about the possible oil rich basin stretching from below Paris to the vine rich Champagne. Toreador has focussed its commercial activities on France, and has partnered with Hess Corp. for the development of the shale. [Schaefer 2010] Hydraulic fracturing is planned to play a major role in developing the basin and extracting the oil. Up to 65 Gigabarrels (Gb) oil or even more are said to be contained in the formation. [Kohl 2009] However, these figures are not confirmed independently, and should thus be taken with caution.

It should be noted that there are always commercial interests behind major development planswith huge possible resource numbers, which should thus be judged very cautiously. Often, these numbers are crude estimates on the high side not reflecting any problems which might hamper the possible extraction. At present, it is almost impossible to gather enough information in order to judge the actual size and production opportunity of this shale, as both enthusiastic [Schaefer 2010] as well as sceptical [Kohl 2009] comments are available in the literature. A novelty might be the use of horizontal wells with hydraulic fracturing in the basin at a large scale. It is estimated that there are about 5 Mb oil in place per km² which might be developed with horizontal wells. The typical production rate per well is optimistically believed to achieve 400 barrel/day first month production, followed by a decline of 50% per year. [Schaefer 2010]

A slightly similar though in some aspects different formation is the Bakken shale in the USA, where tight oil within an oil shale formation is produced.

Documento recebido eletronicamente da origem

Figure 6 shows the historical development of worldwide shale oil production since 1880. Even since 1830 shale oil was produced in France. It stopped in 1959. [Laherrere 2011] However, the extracted oil volume is too small to be visible in the graph. For the figure, the oil shale is converted into shale oil by assuming an oil content of 100 l or 0.09 tons of oil per ton of shale.

Figure 8: World production of shale oil; original units are converted with 1 ton of oil shale equals 100 l of shale oil

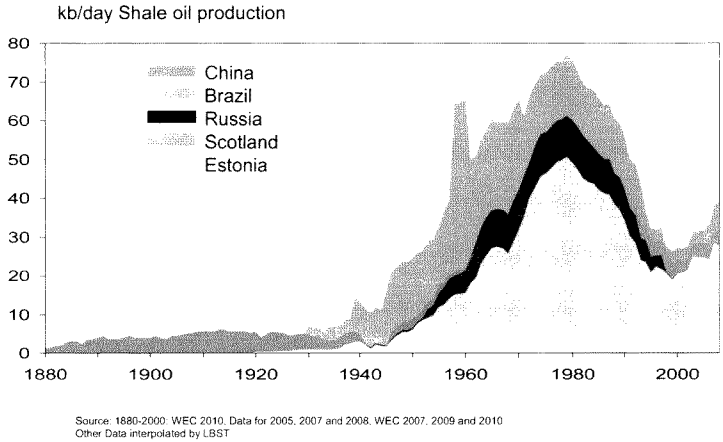

Source: 1880-2000: WEC 2010. Data for 2005, 2007 and 2008. WEC 2007, 2009 and 2010
Other Data interpolated by LBST

Source: [WEC 2007, 2009, 2010], Some data for 2001-2005 and 2007 are LBST estimates

5.3. Analysis of producing shale gas plays in the United States of America

5.3.1. First month production rate

Common characteristics of any shale gas deposit are:

- the low permeability (hundred thousand to million times less than in conventional fields [Total 2011]),
- the low specific gas content per volume, and
- the huge area covered by the shale.

Wells are drilled into the gas containing shale. In order to increase the contact surface between the gas containing pores and the well, various cracks are created by means of hydraulic fracturing. But nevertheless, the total accessible volume is small compared to that of conventional wells.

Therefore, the initial production rate is very small compared to wells in conventional gas fields. In addition, the companies aim to develop the most promising areas within a shale first. For instance, early vertical wells in the Barnett shale typically produced 700,000 m^3 (25 MMcf) per month during the first full month operation. This flow declined to about 400,000 m^3 (15 MMcf) per month for the latest developed wells. [Charpentier 2010]

Documento recebido eletronicamente da origem

A recent survey by the USGS confirms that the first full month production of vertical wells on average of all investigated wells is below 700.000 m³ per month. The only exception is the Bossier shale which showed a fourfold initial production rate (2.8 million m³ per month). However, its development started already 40 years ago confirming the early development of the most producible fields.

Horizontal wells on average show a larger initial production rate. In the Barnett shale or the Fayetteville shale it amounts to 1.4 million m³ per month (50 MMcf). Only the latest developed Haynesville shale exhibits an unusually high initial production rate of 7-8 million m³/month (~260 MMcf). This higher initial production rate, however, was already expected before, due to the geological parameters of this shale (see Table 17).

5.3.2. Typical production profiles

The initial pressure after fracturing is far above the natural deposit pressure. After fracturing the pressure is released. This results in a fast backflow of wastewater (frac-water) which contains all mobile ingredients and contaminations of the deposit including the natural gas itself. Due to the large flow rate compared to the deposit size, the deposit pressure drops very fast. This results in a steeply declining production profile. While conventional gas fields show decline rates in the order of several per cent per year, the production from gas shales declines with several per cent per month. A historical analysis of some US shales exhibits that the initial production rate is much smaller and the following decline rate much steeper than in conventional fields. Typically, the production drops at a decline rate of 50, 60 or even more per cent within the first year. [Cook 2010] Experience shows that the latest developed shale, Haynesville, has decline rates of 85 per cent in the first and 40 per cent in the second year. Even after nine years the decline rate is still 9 per cent. [Goodrich 2010] It seems that companies in Haynesville try to optimize production in a way to extract the gas as fast as possible.

5.3.3. Estimated ultimate recovery (EUR) per well

The statistical analysis of the production profiles allows to calculate the estimated ultimate recovery per well comparing various shales. Early vertical wells in the Barnett shale contain an EUR of about 30 million m³. This doubled for new wells to 60 million m³ for both, vertical and horizontal wells. Most other shale formations (Fayetteville, Nancos, Woodford, Arkoma Basin) exhibit much smaller gas quantities close to or below 30 million m³. Only in the early developed Bossier shale ultimate gas production from single wells was up to 90 million m³. The Haynesville shale exhibits estimated cumulative production volumes in between with an average around 75 million m³ per well. [Cook 2010]

5.3.4. Some examples in the USA

The Antrim shale in Michigan is only several hundred meters below the surface. Therefore, its development started early and the addition of new wells was fast. In 1998 it reached its maximum production. This was followed by a field decline of 4-4.5% per year though still today new wells are developed.

In parallel to the adoption of the Clean Energy Act by the US Parliament in 2005 which exempted hydrocarbon drilling from restrictions of the Save Drinking Water Act of 1974, the development of the Barnett shale increased. Within a few years, its production rose to 51 billion m³ in 2010 from almost 15.000 wells. On average, the 13,000 km² field is developed with 1 well per km², though at prospective areas more than 5 wells are drilled per km². Due to the fast development, the field reached its maximum production in 2010.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ FI.973)
fls. 96

The further addition of more than 2,000 wells in 2010 was not able not prevent the onset of a production decline. At the end of 2010, the typical production rate per well was 3.4 million m³ per year.

Also the Fayetteville shale was developed from 2005 onward. Though smaller in size and yield, it exhibits a typical production profile which is shown in Figure 9. Black lines show the declining base production if no new wells would have been developed over the years.

The cumulative decline of the base production reflects the high decline rate which in Fayetteville is 5 per cent per month. The dips in September 2009 and March 2011 are due to the shut down of the wells in one part of the field because of severe weather restrictions. Analysing the individual well profiles, it is very likely that Fayetteville has already reached peak production in December 2010. The average production rate at the end of 2010 was about 8 million m³/yr per well.

Figure 9: Gas production from the Fayetteville shale in Arkansas

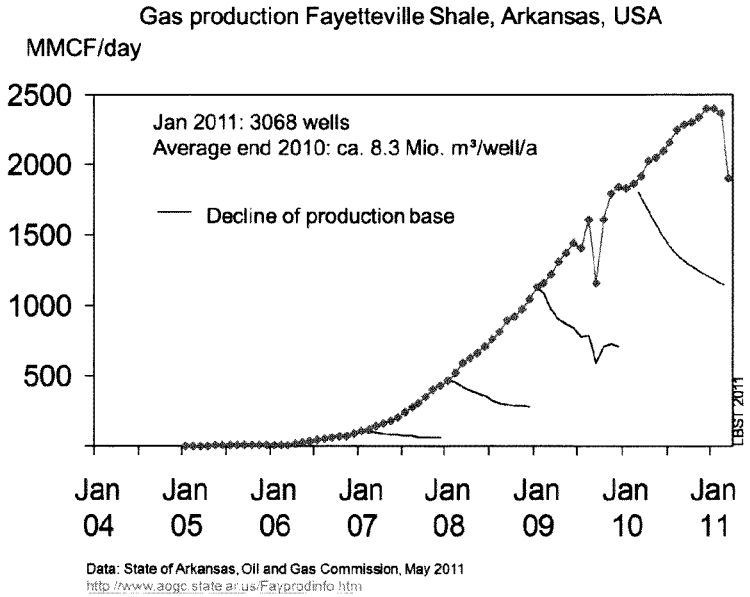

Source: own source based on [Arkansas 2009]

In 1993, Chesapeake, a small company with a turnover of 13 million $, grew predominantly with the development of the Fayetteville Shale. [Chespeake 2010] Due to the shale gas boom its turnover had increased to more than 5 billion $ by 2009. Last year it sold its entire assets in the Fayetteville shale for 5 billion $ to the company BHP Billiton. [Chon 2011]

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ FI.974)

The latest field under development is Haynesville. In 2010, it became the largest producing shale gas field in the USA, surpassing the Barnett shale. The fast production rise is predominantly due to higher initial production rates up to 7-8 million m^3 per well in the first month. The higher production rate was already expected due to the different geological parameters of that field combined with the strategy to extract the gas as fast as possible. As already mentioned, this is followed by an unprecedented decline rate of 85 per cent in the first year.

5.3.5. Key parameters of major European gas shales

Table 19 specifies some key parameters of the major European gas shales. The investigated prospective area is much smaller than the total shale area as some exclusion criteria are already applied. This must be kept in mind when the specific gas in place per area is compared with the data in Table 17 where the whole shale extension was used for comparison. The gas in place (GIP) per km^2 gives a measure of how much gas might be produced from a single well.

The total organic carbon content (TOC) is a measure of the gas content of the shale, relevant for the resource estimate. Together with the layer thickness it also defines the preference of vertical or horizontal wells, their extension and the optimum well density.

Based on these considerations Eastern European shales in Poland seem to be the most promising European shales exhibiting the largest gas in place volumes. Other shales are much less producible, though their extension is much larger.This implies that the specific effort to produce that gas increases considerably with corresponding impacts on land use, water demand, etc.

Keeping these aspects in mind, it is very likely that almost all European shales except in Poland and maybe in Scandinavia might exhibit extraction rates and reserves comparable or even smaller to the Fayetteville or the Barnett shale in the USA.

Table 19: Assessment of key parameters of major European Gas shales (the original data are converted into SI units and rounded)

Region	Basin/ Shale	Prospective Area (km^2)	Net-Thickness (m)	TOC (%)	GIP (Mio m^3/km^2) (2)
Poland	Baltic	8846	95	4	1600
Poland	Lublin	11660	70	1.5	900
Poland	Podlasie	1325	90	6	1600
France	Paris	17940	35	4	300
France	South East	16900	30	3.5	300
France	South East	17800	47	2.5	630
Central Europe	Posidonia	2650	30	5.7	365
Central Europe	Namurian	3969	37	3.5	600
Central Europe	Wealden	1810	23	4.5	290
Scandinavia	Alum	38221	50	10	850
UK	Bowland	9822	45	5.8	530
UK	Liassic	160	38	2.4	500

Source: US-EIA (2011)

Documento recebido eletronicamente da origem

5.3.6. Hypothetical field development

A major characteristic which distinguishes shale gas production from conventional gas production is the steep decline rate of individual wells. A hypothetical shale development may be constructed by adding many identical production profiles. Figure 10 shows the results of such a scenario calculation by summing up the production profiles within a shale with a new well being connected each month. The data are taken to be similar to those in the Barnett shale with typical first month production of 1.4 million m^3 and 5% per month decline rate. After 5 years 60 wells are connected which produce about 27 million m^3/month or 325 million m^3/year. Due to the steep decline of producing wells the average production rate per well decreases to 5 million m^3 per well per year after 5 years.

This development scenario is used in the following to estimate the impact of shale gas production on the European gas market.

Figure 10: Typical shale development by adding new wells at a constant development rate of one well per month

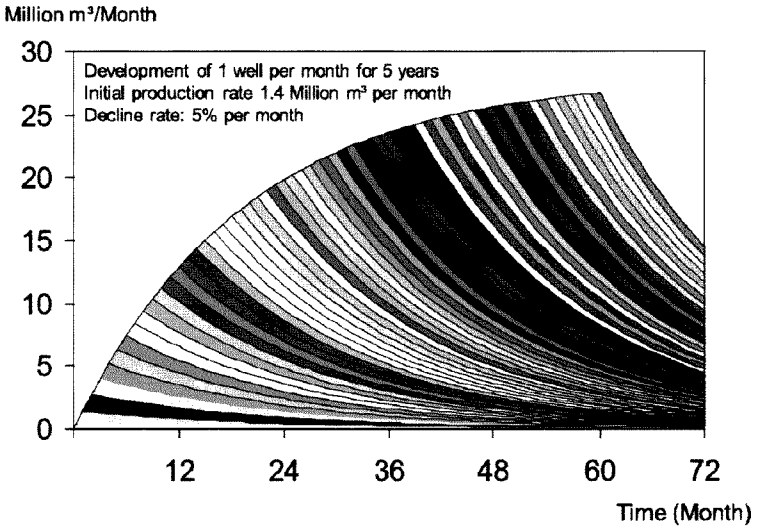

Source: own source

5.4. Role of shale gas extraction in the transition to a low-carbon economy and the long-term reduction of CO_2 emissions

5.4.1. Conventional gas production in Europe

The Natural gas production in the EU already passed peak production in 1996 at a production rate of 235 bcm per year. In 2009, production was already down by 27 per cent to 171 bcm/yr. In parallel, consumption rose from 409 bcm in 1996 to 460 bcm in 2009, an increase of 12%. Therefore, the share of domestic production declined from 57% to 37%.

Documento recebido eletronicamente da origem

Including Norway, peak production was in 2004 at 306 bcm/yr and declined to 275 bcm/yr in 2009 (-11%). The imports from outside EU or Norway rose from 37% in 2004 to 40% in 2009. [BP 2010]

The latest World Energy Outlook by the International Energy Agency expects a further production decline to below 90 bcm/yr in 2035 or, including Norway, to 127 bcm/yr.

Natural gas demand is still expected to rise by 0.7% annually, resulting in 667 bcm/yr in 2035. [WEO 2011] Unavoidably, the gap between demand and declining domestic supply rises further, forcing the EU to increase imports to more than 400 bcm/yr in 2035, equivalent to an import share of 60%.

5.4.2. Probable relevance of unconventional gas production on European gas supply

The IEA World Energy Outlook 2011, special edition, focuses on the possible role of unconventional natural gas. The development of unconventional natural gas resources in Europe will probably be led by Poland which is believed to possess 1.4 – 5.3 Tcm of shale gas [WEO 2011], predominantly in the north. By mid-2011, Poland has already granted 86 licences for exploration of unconventional gas.

However, WEO 2011 sees a number of hurdles which must be overcome: "Because of the relatively large number of wells needed to be drilled, obtaining approval from local authorities and communities may not be straightforward. The treatment and disposal of large quantities of waste-water may also complicate projects. In addition, third party access to pipeline infrastructure will require domestic policy reform." But nevertheless, the potential is seen to be large: "Notwithstanding the technical, environmental and regulatory barriers, shale gas has the potential to radically change the Polish energy landscape." [WEO 2011]

Despite these remarks, the report sees only a marginal influence of shale gas production for Europe. The average decline of domestic gas production including conventional and unconventional gas is seen at 1.4% per year.

The following basic scenario calculation based on the discussed production profiles sketches the size of the effort needed to transform possible shale gas resources into production. It also sketches the maximum influence of drillings which might be performed in gas shales. This underlines the statement that unconventional gas probably will not have the potential to reverse the declining European gas production.

In Europe about 100 rigs are available [Thornhäuser 2010]. An assumed average drilling time of 3 months per well would allow to drill 400 wells per year in Europe at maximum. This would imply that all rigs are used only for drilling in gas shales though not all rigs are adequate for that purpose and other wells are still developed. Further assuming a first month production rate of 1.4 million m^3, after 5 years, 2000 wells would have been drilled with a combined output of 900 million m^3/month or 11 billion m^3/yr. The production profile would look similar to the one in Figure 10,but scaled to the larger number of wells. These wells would contribute less than 5 per cent to the European gas production over the next decades, or 2-3 per cent of the gas demand. Even continuing the development rate at that speed (400 additional wells per year) would only marginally increase the production further, as the steep decline rate reduces the production by almost 50 per cent within one year if the development of new wells were be stopped.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.4.3. Role of shale gas production for long-term reduction of CO_2 emissions

The combination of all technical, geological as well as environmental aspects discussed above makes it almost impossible that even an aggressive development of gas shales could have a relevant influence on future CO_2-Emissions of Europe.

As already mentioned before, the success of shale gas production in the USA was partly made possible by lowering the environmental restrictions within the Clean Energy Act in 2005. Even that aggressive and cheap development resulted in a share of only 10% contribution to the US natural gas production from several ten thousand wells.

In the meantime hydraulic fracturing is controversially discussed in the USA. Environmental restrictions might reduce further shale gas developments very fast, as described in an industry study performed by Ernst&Young: "The main factor that is likely to inhibit the projected growth in shale gas production is new environmental legislation", and further-on: "A comprehensive study is currently being undertaken by the US Environmental Protection Agency into the impact of hydraulic fracturing on water quality and public health. Investment in shale gas developments may dry up if hydraulic fracturing were to be outlawed or significantly limited as a result of the findings of the study." [Ernst&Young 2010]

An aggressive development of shale gas production in Europe could result in a contribution up to a few per cent to the European gas production. Due to the long lead times it is very probable that over the next 5-10 years the production remains almost negligible.

However, these statements do not exclude that a certain relevant amount of gas could be produced at regional level.

Assuming environmental restrictions to increase costs and to reduce the speed of developments, shale gas production in Europe will remain almost marginal.

The European gas production has been in decline for several years. This decline will not be stopped by unconventional gas developments. Even industry studies see the contribution of shale gas production to the European gas supply growing very slowly and not exceeding more than a few per cent of the demand. [Korn 2010]

Therefore, unconventional gas production inside Europe will not have the potential to reduce European import needs of natural gas. This does not necessarily hold for Poland. Here, it might have a visible impact as the low present production of 4.1 bcm covers about 30% of the low domestic demand of 13.7 bcm. [BP 2010]

Due to rising gas demand from other world regions and declining base production in Russia it cannot be ruled out – to say the least – that natural gas imports to Europe cannot be increased over the next two decades in the way European demand forecasts would require. In that case the European policy to increase gas demand would be counterproductive. Adequate adaptation measures would be to continuously reduce the total gas demand by appropriate incentives. Investments in shale gas projects could very likely become counterproductive as these could have a short but limited influence on the domestic gas supply and as these would give wrong signals to consumers and markets, namely to continue a resource dependence at a level which would not be justified by an ensured supply. The unavoidable faster decline would worsen the situation as it would reduce the available lead-time for substitutions and as huge investments would have been spent into these projects and into this dependence which should have been better used for transition technologies.

Documento recebido eletronicamente da origem

6. CONCLUSIONS AND RECOMMENDATIONS

Existing mining laws in Europe and related regulations affecting mining activities do not take care of the specific aspects of hydraulic fracturing. There are major differences between mining related regulations in European Member States. In many cases, mining rights are privileged over citizens' rights, and local political authorities ofen do not have an influence on possible projects or mining sites as these are granted by national or state governments and their authorities.

In a changing social and technical environment where climate change issues and the transition to a sustainable energy system are top priorities and where public participation at regional and local levels is being strengthened, national interests for mining activities and interests of regional and local governments as well as of the affected population need to be re-assessed.

A prerequisite of such an assessment should be a mandatory Life Cycle Analysis of new projects including an environmental impact analysis. Only a full cost/benefit analysis provides a proper base for a judgement about the relevance of individual projects and their justification.

The technology of hydraulic fracturing has a significant impact in the USA, which at present is the only country with several decades of experience and long-term statistical records.

The technology for shale gas development has characteristics which partly show unavoidable environmental impacts, partly have a high risk if the technology is not used adequately and partly have a possible high risk for environmental damages and hazards to human health even when applied properly.

One of the unavoidable impacts is huge land consumption and major landscape changes as the well density must be very high in order to fracture the source rocks at large scale for access to the stored gas. The individual well pads – in the USA up to 6 well pads per km² or even more are reported – must be prepared, developed and connected by roads which are accessible for heavy duty transport. Producing wells must be connected by gathering lines with low throughput, but also with purging units to separate waste water and chemicals, heavy metals or radioactive ingredients from the produced gas before it is pumped into the existing gas grid.

Possible risks due to inconvenient handling include accidents, e.g. blow out with frac-water spills, leakages from wastewater or from fracture fluid ponds or pipes, groundwater contamination due to improper handling or unprofessional cementing of the well casing. These risks can be reduced and probably avoided with adequate technical directives, cautious handling practise and supervision by public authorities. However, all these safety measures increase the project costs and slow down the development speed. Therefore, the risks of accidents increases with increasing economic pressure and the need for speeding up development. More wells per time need higher efforts for supervision and monitoring.

Finally, some risk is inherent to uncontrolled fracturing which results in uncontrolled mobilization of fracture liquids or even of the natural gas itself. For instance, it is well known that small earthquakes can be induced by hydraulic fracturing which might mobilize gas or fluids through "naturally" created fractures.

Experience from the USA shows that in practise many accidents happen. Too often, companies are fined from official authorities for violations. These accidents are partly caused by leaky or malfunctioning equipment, partly caused by bad practises in order to save costs and time, partly due to unprofessional casing of the wells and partly due to groundwater contamination through undetected leaks.

Documento recebido eletronicamente da origem

At a time when sustainability is key to future operations it can be questioned whether the injection of toxic chemicals in the underground should be allowed, or whether it should be banned as such a practice would restrict or exclude any later use of the contaminated layer (e.g. for geothermal purposes) and as long-term effects are not investigated. In an active shale gas extraction area, about 0.1-0.5 litres of chemicals are injected per square meter.

Greenhouse gas emissions from natural gas are usually lower than from other fossil fuels at about 200 g CO_2-equivalent per kWh. Due to the low gas recovery per well and fugitive methane losses, the higher efforts for development, and the low throughput of gathering lines and compressors the specific emissions of shale gas use are higher than from conventional gas fields. Nonetheless, assessments from US practice cannot simply be transferred to the European situation. A realistic assessment based on project data is still missing. The assessment performed in this study might be seen as a first step towards such an analysis.

The present EU-legislative framework requires an environmental impact assessment only when the production rate of the well in question exceeds 500.000 m^3 per day. This limit is far too high and ignoring the reality of shale gas wells which typically produce in the order of several ten thousand m^3 per day in the beginning. An environmental impact assessment with public participation should be mandatory for each well.

Regional authorities should possess the right to exclude sensitive areas (e.g. potable water protection zones, villages, arable land, etc.) from possible hydraulic fracturing activities. Moreover, regional authorities should be strengthened in their autonomy to decide about the banning or licencing of hydraulic fracturing in their territory.

The present privileges of oil and gas exploration and production must be reassessed in view of the following facts that

- European gas production has been in steep decline for several years and is expected to decline by another 30 per cent or more until 2035,
- European demand is expected to rise further until 2035,
- imports of natural gas will unavoidably increase further if these trends become reality,
- it is by no means guaranteed that additional imports in the order of 100 billion m^3 per year or more can be realised.

The resources for unconventional gas in Europe are too small to have any substantial influence on these trends. This holds even more as the typical production profiles will allow extracting only a limited share of these resources. Environmental obligations will also increase project costs and delay their development. This will reduce the potential contribution further.

Whatever reasons for allowing hydraulic fracturing exist, the justification that it helps to reduce greenhouse gas emissions are rarely among them. On the contrary, it is very likely that investments in shale gas projects – if at all – might have a short-living impact on gas supply which could be counterproductive , as it would provide the impression of an ensured gas supply at a time when the signal to consumers should be to reduce this dependency by savings, efficiency measures and substitution.

Documento recebido eletronicamente da origem

RECOMMENDATIONS

- There is no comprehensive directive providing for a European mining law. A publicly available, comprehensive and detailed analysis of the European regulatory framework concerning shale gas and tight oil extraction is not available and should be developed.
- The current EU regulatory framework concerning hydraulic fracturing, which is the core element in shale gas and tight oil extraction, has a number of gaps. Most importantly, the threshold for Environmental Impact Assessments to be carried out on hydraulic fracturing activities in hydrocarbon extraction is set far above any potential industrial activities of this kind, and thus should be lowered substantially.
- The coverage of the water framework Directive should be re-assessed with special focus on fracturing activities and their possible impacts on surface water.
- In the framework of a Life Cycle Analysis (LCA), a thorough cost/benefit analysis could be a tool to assess the overall benefits for society and its citizens. A harmonized approach to be applied throughout EU27 should be developed, based on which responsible authorities can perform their LCA assessments and discuss them with the public.
- It should be assessed whether the use of toxic chemicals for injection should be banned in general. At least, all chemicals to be used should be disclosed publicly, the number of allowed chemicals should be restricted and its use should be monitored. Statistics about the injected quantities and number of projects should be collected at European level.
- Regional authorities should be strengthened to take decisions on the permission of projects which involve hydraulic fracturing. Public participation and LCA-assessments should be mandatory in finding these decisions.
- Where project permits are granted, the monitoring of surface water flows and air emissions should be mandatory.
- Statistics on accidents and complaints should be collected and analysed at European level. Where projects are permitted, an independent authority should collect and review complaints.
- Because of the complex nature of possible impacts and risks to the environment and to human health of hydraulic fracturing consideration should be given to developing a new directive at European level regulating all issues in this area comprehensively.

Documento recebido eletronicamente da origem

REFERENCES

- Aduschkin V.V., Rodionov V.N., Turuntaev S., Yudin A. (2000). Seismicity in the Oilfields, Oilfield Review Summer 2000, Schlumberger, URL: http://www.slb.com/resources/publications/industry_articles/oilfield_review/2000/or2000sum01_seismicity.aspx
- AGS (2011). Arkansas Earthquake Updates, internet-database with survey of earthquakes in Arkansas, Arkansas Geololigical Survey. 2011. URL: http://www.geology.ar.gov/geohazards/earthquakes.htm
- Arthur J. D., Bruce P.E., Langhus, P. G. (2008). An Overview of Modern Shale Gas Development in the United States, ALL Consulting. 2008. URL: http://www.all-llc.com/publicdownloads/ALLShaleOverviewFINAL.pdf
- Anderson S. Z. (2011). Toreador agrees interim way forward with French Government in Paris Basin tight rock oil program. February 2011
- Arkansas (2011). Fayetteville Shale Gas Sales Information, Oil and Gas Division, State of Arkansas, URL: http://www.aogc.state.ar.us/Fayprodinfo.htm
- Arkansas Oil and Gas Commission. (2011). January 2011. URL: http://www.aogc.state.ar.us/Fayprodinfo.htm
- Armendariz Al (2009). Emissions from Natural Gas Production in the Barnett Shale Area and Opportunities for Cost-Effective Improvements, Al. Armendariz, Department of Environmental and Civil Engineering, Southern Methodist University, Dallas, Texas, ordered by R. Alvarez, Environmental Defense Fund, Austin, Texas., Version 1.1., January 26, 2009
- Arthur J. D., Bohm B., Coughlin B. J., Layne M. (2008). Hydraulic Fracturing Considerations for Natural Gas Wells of the Fayetteville Shale. 2008
- Blendinger W. (2011). Stellungnahme zu Unkonventionelle Erdgasvorkommen: Grundwasser schützen - Sorgen der Bürger ernst nehmen - Bergrecht ändern (Antr Drs 15/1190) - Öffentliche Anhörung des Ausschusses für Wirtschaft, Mittelstand und Energie am 31.05.2011. Landtag Nordrhein-Westfalen, 20. Mai 2011
- Bode, J. (2011). Antwort der Landesregierung in der 96. und 102. Sitzung des Landtages der 16. Wahlperiode am 21. Januar und 17. März 2011 auf die mündlichen Anfragen des Abgeordneten Ralf Borngräber (SPD) – Drs. 16/3225 Nr. 18 und 16/3395 Nr. 31. Niedersächsischer Landtag – 16. Wahlperiode, Drucksache 16/3591. April 2011
- BP (2010).BP Statistical Review of World Energy, June 2010. URL: http://www.bp.com
- Charpentier (2010). R.R. Charpentier, T. Cook, Applying Probabilistic Well-Performance Parameters to Assessments of Shale-Gas Resources, U.S. Geological Survey Open-File Report 2010-1151, 18p.
- Chesakeape (2010). Annual reports, various editions, Chesapeake corp., URL: http://www.chk.com/Investors/Pages/Reports.aspx
- Chesapeake Energy, Water use in deep shale gas exploration I, May 2011
- Chesapeake Energy, Water use in deep shale gas exploration II, May 2011
- Chon (2011). G. Chon, R.G. Matthews. BHP to buy Chesapeake Shale Assets, Wallstreet Journal, 22nd February 2011, URL: http://online.wsj.com/article/SB10001424052748703800204576158834108927732.html

Documento recebido eletronicamente da origem

- COGCC (2007). Colorado Oil and Gas Conservation Commission, Oil and Gas Accountability Project
- COGCC Garfield Colorado County IT Department. Gas Wells, Well Permits&Pipelines, Including Public Lands, Western Garfield County, Colorado, Glenwood Springs, Colorado: Composed Utilizing Colorado Oil and Gas Conservation Commission Well Site
- Colborn T. (2007). Written testimony of Theo Colborn, PhD, President of TEDX, Paonia, Colorado, before the House Committee on Oversight and Government Reform, hearing on The Applicability of Federal Requirements to Protect Public Health and the Environment from Oil and Gas Development, October 31, 2007.
- Cook (2010). Cook, Troy and Charpentier, Assembling probabilistic performance parameters of shale-gas wells: US-Geological Survey Open-File Report 2010-1138, 17p.
- D.B. Burnett Global Petroleum Research Institute, Desalination of Oil Field Brine, 2006
- Duncan, I., Shale Gas: Energy and Environmental Issues, Bureau of Economic Geology, 2010
- EC 2010 Grantham: European Commission – Enterprise and Industry (Grantham J., Owens C., Davies E.) (2010). Improving Framework Conditions for Extracting Minerals for the EU. July 2010. URL: http://ec.europa.eu/enterprise/policies/raw-materials/files/best-practices/sust-full-report_en.pdf [6.6.2011]
- EC 2010 MMM: European Commission, Sector "Mining, metals and minerals". Reference Documents. (last update: 31/10/2010). URL: http://ec.europa.eu/enterprise/sectors/metals-minerals/documents/index_en.htm [6.6.2011]
- EC 2011 MW: European Commission – Environment. Summary of EU legislation on mining waste, studies and other relevant EU legislation. Last updated: 18/02/2011, URL: http://ec.europa.eu/environment/waste/mining/legis.htm [6.6.2011]
- EC 2011 S: European Commission – Environment, Last updated: 19/01/2011, URL: http://ec.europa.eu/environment/seveso/review.htm [5.6.2011] Review of Seveso II until June 2015
- EC BREF: EC European Commission, Joint Research Centre, Institute for Prospective Technological Studies, URL: http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/ [6.6.2011]
- EC LCA: European Commission – Joint Research Centre – Institute for the Environment and Sustainability: Life Cycle Thinking and Assessment. URL: http://lct.jrc.ec.europa.eu/index_jrc [16.6.2011]
- EC NEEI: European Commission (2010). Natura 2000 Guidance Document. Non-endergy mineral extraction and Natura 2000. July 2010. URL: http://ec.europa.eu/environment/nature/natura2000/management/docs/neei_n2000_guidance.pdf [16.6.2011]
- EIA cod: Publications Office of the European Union (2009). Council Directive of 27 June 1985 on the assessment of the effects of certain public and private projects on the environment – including amendments. This document is meant purely as a documentation tool and the institutions do not assume any liability for its contents. June 2009. URL: http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:1985L0337:20090625:EN:PDF [10.6.2011]

Documento recebido eletronicamente da origem

- EPA (2005). The relevant section 322 in the Energy Policy Act of 2005 explicitely states: "Paragraph (1) of section 1421(d) of the Safe Drinking Water Act (U.S.C. 300h(d)) is amended to read as follows: (1) Underground injection. – The term underground injection – (A) means the subsurface emplacement of fluids by well injection; and (B) excludes – (i) the underground injection of natural gas for purposes of storage; and (ii) the underground injection of fluids or propping agents (other than diesel fuels) pursuant to hydraulic fracturing operations related to oil, gas, or geothermal production activities." (see Public law 109 – 58 Aug 8 2005; Energy Policy Act of 2005, Subtitle C Production, Section 322, Page 102.
- EPA (2009). Discovery of "fracking" chemical in water wells may guide EPA review, Inside EPA, Environmental Protection Agency, August 21, 2009.
- Ernst&Young (2010) The global gas challenge, Ernst&Young, September 2010, page 4, URL: http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/The_global_gas_challenge_2010/$FILE/The%20global%20gas%20challenge.pdf
- ExxonMobil (2010) H. Stapelberg. Auf der Suche nach neuem Erdgas in Niedersachsen und Nordrhein-Westfalen, Presentation at a hearing on a side event of the German Parliamentm, organized by the Bündnis90/Die Grünen, Berlin, 29th October 2010
- Gény (2010). Florence Gény (2010). Can Unconventional Gas be a Game Changer in European Gas Markets? The Oxford Institute for Energy Studies, NG 46, December 2010.
- Goodman W. R., Maness T. R. (2008). Michigan's Antrim Gas Shale Play—A Two-Decade Template for Successful Devonian Gas Shale Development. September 2008
- Goodrich (2010) Goodrich Petroleum Corporation Presentation at the IPAA oil and gas investment symposium, New York, New York, 11th April 2010, URL: http://www.goodrichpetroleum.com/presentations/April2010.pdf
- Grieser B., Shelley B. Johnson B.J., Fielder E.O., Heinze J.R., and Werline J.R. (2006). Data Analysis of Barnett Shale Completions: SPE Paper 100674
- Hackl (2011). Personal communication with the responsible employee of a huge European reinsurance company. March 2011.
- Harden (2007). Northern Trinity/Woodbine GAM Assessment of Groundwater Use in the Northern Trinity Aquifer Due to Urban Growth and Barnett Shale Development, prepared for Texas Water Development Board, Austin Texas, TWDB Contract Number: 0604830613, URL: http://rio.twdb.state.tx.us/RWPG/rpgm_rpts/0604830613_BarnetShale.pdf
- Hejny H., Hebestreit C. (2006). EU Legislation and Good Practice Guides of Relevance for the EU Extractive Industry. December 2006. URL: http://www.ene.ttu.ee/maeinstituut/taiex/presentations/Paper%20Hejny%20TAIEX%202006%20Tallinn.pdf [6.6.2011]
- Howarth B., Santoro R., Ingraffea T. (2011) Developing Natural Gas in the Marcellus and other Shale Formations is likely to Aggravate Global Warming. March 2011
- Ineson, R. (INGAA Foundation) Changing Geography of North American Natural Gas, April 2008, Page 6]

Documento recebido eletronicamente da origem

- Kim Y.J., Lee H.E., Kang S.-A., Shin J.K., Jung S.Y., Lee Y.J. (2011). Uranium Minerals in black shale, South Korea, Abstract of Presentation to be held at the Goldschmidt 2011 Conference, Prague, August 14-19, URL: http://www.goldschmidt2011.org/abstracts/originalPDFs/4030.pdf
- Kohl (2009). The Paris oil shale basin – Hype or Substance?, K. Kohl, Energy and Capital, 23rd November 2009, URL: http://www.energyandcapital.com/articles/paris-basin-oil-shale/1014
- Korn (2010). Andreas Korn, Prospects for unconventional gas in Europe, Andreas Korn, eon-Ruhrgas, 5th February 2010, URL: http://www.eon.com/de/downloads/ir/20100205_Unconventional_gas_in_Europe.pdf
- Kullmann U. (Federal Ministry of Economics and Technology) (2006). European legislation concerning the extractive industries. URL: http://www.ene.ttu.ee/maeinstituut/taiex/presentations/European%20legislation%202006.pdf [6.6.2011]
- Kummetz D., Neun Lecks – null Information (nine leaks, zero information), taz, January 10, 2011, URL: http://www.taz.de/1/nord/artikel/1/neun-lecks-null-information/
- Laherrere (2011) Laherrère J.H. 2011 «Combustibles fossiles: donnees, fiabilite et perspectives» Ecole Normale Superieure CERES-04-02 Choix energetiques Paris 7 avril. URL : http://aspofrance.viabloga.com/files/JL_ENS_avril2011.pdf
- Leteurtrois J.-P., J.-L. Durville, D. Pillet, J.-C. Gazeau (2011). Les hydrocarbures de roche-mère en France, Rapport provisoire, Conseil général de l'énergie et des technologies, CGEIT n° 2011-04-G, Conseil général de l'environment et du développement durable, CGEDD n° 007318-01
- Lobbins C. (2009). Notice of violation letter from Craib Lobbins, PA DEP Regional Manager, to Thomas Liberatore, Cabotr Oil& Gas Corporation, Vice President, February 7, 2009.
- Louisiana Department of Natural Resources (LDNR). Number of Haynesville Shale Wells by Month. June 2011
- Lustgarten A. (2008). Buried Secrets: Is Natural Gas Drilling Endangering U.S.Water Supplies?, Pro Publica,November 13, 2008.
- Michaels, C., Simpson, J. L., Wegner, W. (2010). Fractured Communities: Case Studies of the Environmental Impacts of Industrial Gas Drilling. September 2010
- NDR (2011). Grundwasser von Söhlingen vergiftet? News at Norddeutscher Rundfunk, January 10, 2011, 18.25 p.m., URL: http://www.ndr.de/regional/niedersachsen/heide/erdgas109.html
- New York City Department of Environmental Protection (NYCDEP). (2009). Rapid Impact Assessment report: Impact Assessment of Natural Gas Production in the New York City Water Supply Watershed. September 2009
- NGE 2011: Natural Gas for Europe, URL: http://naturalgasforeurope.com/shale-gas-regulatory-framework-work-progress.htm [6.6.2011]
- Nonnenmacher P. (2011). Bohrungen für Schiefergas liessen die Erde beben, Basler Zeitung, June 17, 2011.
- Nordquist (1953). "Mississippian stratigraphy of northern Montana", Nordquist, J.W., Billings Geological Society, 4th Annual Field Conference Guidebook, p. 68–82, 1953

Documento recebido eletronicamente da origem

- NYC Riverkeeper, Inc. (2010). Fractured Communities – Case Studies of the Environmental Impacts of Industrial Gas Drilling. p. 13. September 2010. URL: http://www.riverkeeper.org/wp-content/uploads/2010/09/Fractured-Communities-FINAL-September-2010.pdf [16.6.2011]
- ODNR (2008). Report on the Investigation of the Natural Gas Invasion of Aquifers in Bainbridge Township of Geauga County, Ohio. Ohio Department of Natural Resources, Division of Mineral Resources Management, September 1, 2008.
- OGP International Association of Oil & Gas Producers (2008). Guidelines for the management of Naturally Occurring Radioactive Material (NORM) in the oil and gas industry. September 2008
- Ohio Department of Natural Resources (ODNR), Division of Mineral Resources Management. (2008). Report on the Investigation of the Natural Gas Invasion of Aquifers in Bainbridge Township of Geauga County, Ohio. September 2008
- Osborn St. G., Vengosh A., Warner N. R., Jackson R. B. (2011). Methane contamination of drinking water accompanying gas-well drilling and hydraulic fracturing. April 2011
- PA DEP (2009). Proposed Settlement of Civil Penalty Claim, Permit Nos. 37-125-23165-00, Pennsylvania Department of Environmental Protection, September 23, 2009, URL: http://s3.amazonaws.com/propublica/assets/natural_gas/range_resources_consent_assessment090923.pdf
- PA DEP (2010). Department of Environmental Protection fines Atlas $85000 for Violations at 13 Well sites, January 7, 2010, URL: http://www.portal.state.pa.us/portal/server.pt/community/newsroom/14287?id=2612&typeid=1
- Papoulias F. (European Commission, DG Environment) (2006). The new Mining Waste Directive towards more Sustainable Mining. November 2006. URL: http://www.ene.ttu.ee/maeinstituut/taiex/presentations/Mining%20waste%20dir%20-%20Tallinn%2030-11-06.pdf [6.6.2011]
- Patel 2011. French Minister Says "Scientific" Fracking Needs Struict Control, Tara Patel, Boloombnerg News, 1st June 2011, see at http://www.bloomberg.com/news/2011-06-01/french-minister-says-scientific-fracking-needs-strict-control.html
- Penn State, College of Agricultural Science. (2010). Accelerating Activity in the Marcellus Shale: An Update on Wells Drilled and Permitted. May 2010. URL: http://extension.psu.edu/naturalgas/news/2010/05/accelerating-activity
- Petroleum Technology Alliance Canada (PTAC). (2011). Evolving Water Use Regulations British Columbia Shale Gas. 7th Annual Spring Water Forum May 2011
- Pickels, M. (2010). Moon's Atlas Energy Resources fined $85K for environmental violations, January 09, 2010, URL: http://www.pittsburghlive.com/x/dailycourier/s_661458.html#ixzz1Q1X8kCXz
- PLTA (2010). Marcellus Shale Drillers in Pennsylvania Amass 1614 Violations since 2008, Pennsylvania Land Trust Association (PLTA), September 1, 2010, URL: http://conserveland.org/violationsrpt
- Quicksilver. (2005). The Barnett Shale: A 25 Year "Overnight" Success. May 2005
- Raestadt (2004). Nils Raestadt. Paris Basin – The geological foundation for petroleum, culture and wine, GeoExpoPro June 2004, p. 44-48, URL: http://www.geoexpro.com/sfiles/7/04/6/file/paris_basin01_04.pdf

Documento recebido eletronicamente da origem

- Resnikoff M. (2019). Memo. June 2010. URL: http://www.garyabraham.com/files/gas_drilling/NEWSNY_in_Chemung/RWMA_6-30-10.pdf
- RRC (2011) see Texas Railroad Commission (2011)
- Safak S. (2006). Discussion and Evaluation of Mining and Environment Laws of Turkey with regard to EU Legislation. September 2010. URL: http://www.belgeler.com/blg/lgt/discussion-and-evaluation-of-mining-and-environment-laws-of-turkey-with-regard-to-eu-legislation-turk-maden-ve-cevre-kanunlarinin-avrupa-birligi-mevzuatiyla-karsilastirilmasi-ve-degerlendirilmesi [6.6.2011]
- Schaefer (2010). Keith Schaefer, The Paris Basin Oil Shale Play, Oil and Gas Investments Bulletin, 30th December 2010, see at http://oilandgas-investments.com/2010/investing/the-paris-basin-oil-shale-play/
- Schein G.W., Carr P.D., Canan P.A., Richey R. (2004). Ultra Lightweight Proppants: Their Use and Application in the Barnett Shale: SPE Paper 90838 presented at the SPE Annual Technical Conference and Exhibition, 26-29 September, Houston, Texas.
- Schuetz M (European Commission: Policy Officer Indigenous Fossil Fuels) (2010). Schiefergas: Game-Changer für den europäischen Gasmarkt? October 2010
- SDWA (1974). Safe Drinking Water Act, codified generally at 42 U.S.C. 300f-300j-25, Public Law 93-523, see art. 1421(d).
- SGEIS (2009) Supplemental Generic Environmental Impact Statement (SGEIS) prepared by the New York State Department of Environmental Conservation (NYSDEC), Division of Mineral Resources on the Oil, Gas and Solution Mining Regulatory Program, Well Permit Issuance for Horizontal Drilling and High-Volume Hydraulic Fracturing to Develop the Marcellus Shale and Other Low-Permeability Gas Reservoirs, Draft September 2009, URL: http://dec.ny.gov/energy/45912.html, and Final Report 2010, URL: http://www.dec.ny.gov/energy/47554.html
- Stapelberg H. H. (2010). Auf der Suche nach neuem Erdgas in Niedersachsen und Nordrhein-Westfalen. Oktober 2010
- Sumi L. (2008). Shale gas: focus on Marcellus shale. Report for the Oil & Gas Accountability Project/ Earthworks. May 2008
- Swanson V.E. (1960). Oil yield and uranium content of black shales, USGS Series Numbered No. 356-A, URL: http://pubs.er.usgs.gov/publication/pp356A
- Sweeney M. B, McClure S., Chandler S., Reber C., Clark P., Ferraro J-A., Jimenez-Jacobs P., Van Cise-Watta D., Rogers C., Bonnet V., Shotts A., Rittle L., Hess S. (2010). Marcellus Shale Natural Gas Extraction Study - Study Guide II - Marcellus Shale Natural Gas: Environmental Impact. January 2010
- Talisman (2011). A list of all notices of violations by Talisman received from the PA DEP, are listed at URL: http://www.talismanusa.com/how_we_operate/notices-of-violation/how-were-doing.html
- TCEQ (2010). Health Effects Review of Barnett Shale Formation Area Monitoring Projects including Phase I (August 24-28, 2009), Phase II (October 9-16, 2009), and Phase III (November 16-20, 2009): Volatile Organic Compound (VOCs), Reduced Sulfur Compounds (RSC), Oxides of Nitrogen (NOx), and Ifrared(IR) Camera Monitoring, Interoffice Memorandum, Document Number BS0912-FR, Shannon Ethridge, Toxicology Division, Texas Commission on Environmental Quality, January 27, 2010.

Documento recebido eletronicamente da origem

- Teßmer D. (2011). Stellungnahme Landtag NRW 15/621 zum Thema: "Unkonventionelle Erdgasvorkommen: Grundwasser schützen – Sorgen der Bürger ernst nehmen – Bergrecht ändern". Report on legal framework concerning exploitation of shale gas. May 2011.
- Texas Rail Road Commission (RRC). (2011). URL: http://www.rrc.state.tx.us/
- Thonhauser (2010): G. Thonhäuser. Presentation at the Global Shale Gas Forum, Berlin, 6-8th September 2010, Cited in "The Drilling Champion of Shale gas", Natural Gas for Europe, URL: http://naturalgasforeurope.com/?p=2342
- Thyne G. (2008). Review of Phase II Hydrogeologic Study, Prepared for Garfield County, December 20, 2008, URL: http://cogcc.state.co.us/Library/Presentations/Glenwood_Spgs_HearingJuly_2009/GlenwoodMasterPage.html
- Tiess G. (2011). Legal Basics of Mineral Policy in Europe – an overview of 40 countries. Springer, Wien, New York.
- Total (2011). The main sources of unconventional gas, internet presentation of Total. URL: http://www.total.com/en/our-energies/natural-gas-/exploration-and-production/our-skills-and-expertise/unconventional-gas/specific-fields-201900.html [15.06.2011]
- United States Environmental Protection Agency (EPA), Office of Research and Development. (2011). Draft Plan to Study the Potential Impacts of Hydraulic Fracturing on Drinking Water Resources. February 2011
- US EIA, (2011). World Shale Gas Resources: An Initial Assessment of 14 Regions Outside the US, US- Energy Information Administration, April 2011. URL: http://www.eia.gov/analysis/studies/worldshalegas/?src=email
- UWS Umweltmanagement GmbH. All relevant legislation on german and european level concerning environmental protection, security at work, emissions, etc. URL: http://www.umwelt-online.de/recht/wasser/ueber_eu.htm [6.6.2011]
- Waxman H., Markey E., DeGette D. (United States House of Representatives Committee on Energy and Commerce) (2011). Chemicals Used in Hydraulic Fracturing. April 2011. URL: http://democrats.energycommerce.house.gov/sites/default/files/documents/Hydraulic%20Fracturing%20Report%204.18.11.pdf [6.6.2011]
- Weber L. (2006). Minerals Policy in Austria in the Framework of EU Legislation. Presentation at TAIEX-Meeting Tallinn 2006. URL: http://www.ene.ttu.ee/maeinstituut/taiex/presentations/Taiex_tallinn_weber.pdf [6.6.2011]
- WEC (2010). 2010 Survey of Energy Resources, World Energy Council, London, 2010, URL: www.worldenergy.org
- WEO (2011). World Energy Outlook 2011, special report: Are we entering a golden age of gas?, International Energy Agency, Paris, June 2011, URL: http://www.worldenergyoutlook.org/golden_age_gas.asp
- Witter R., Stinson K., Sackett H., Putter S. Kinney G. Teitelbaum D., Newman L. (2008). Potential Exposure-Related Human Health Effects of Oil and Gas Development: A White Paper, University of Colorado Denver, Colorado School of Public Health, Denver, Colorado, and Colorado State University, Department of Psychology, Fort Collins, Colorado, September 15, 2008.

Documento recebido eletronicamente da origem

- Wolf (2009). Town of Dish, Texas, Ambient Air Monitoring Analysis, Final Report, prepared by Wolf Eagle Environmental, September 15, 2009, URL: www.wolfeagleenvironmental.com
- Wood R., Gilbert P., Sharmina M., Anderson K. (2011). Shale gas: a provisional assessment of climate change and environmental impacts. January 2011
- Zeeb H., Shannoun F. (2009). WHO handbook on indoor radon: a public health perspective. World Health Organization (WHO) 2009

Documento recebido eletronicamente da origem

ANNEX: CONVERSION FACTORS

Table: United States customary units

Unit	SI Equivalent
1 inch (in)	2.54 cm
1 foot (ft)	0.3048 m
1 yard (yd)	0.9144 m
1 mile (mi)	1.609344 km
1 square survey foot (sq ft) or (ft^2)	0.09290341 m^2
1 acre	4046.873 m^2
1 cubic foot (cu ft) or (ft3)	28.31685 L
1 cubic yard (cu yd) or (yd3)	0.7645549 m^3
1 acre-foot (acre ft)	1233.482 m^3
1 US gallon (gal)	3.785412 L
1 oil barrel (bbl)	158.9873 L
1 bushel (bu)	35.23907 L
1 pound (lb)	453.59237 g
1 (short) ton	907.18474 kg
Fahrenheit (F)	(5/9) * (F − 32)° C
1 British thermal unit (BTU) or (Btu)	1055.056 J

Source: http://en.wikipedia.org/wiki/US_units_of_measurement

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ FI.990)

EUROPEAN PARLIAMENT

DIRECTORATE-GENERAL FOR INTERNAL POLICIES

POLICY DEPARTMENT A
ECONOMIC AND SCIENTIFIC POLICY

Role

Policy departments are research units that provide specialised advice to committees, inter-parliamentary delegations and other parliamentary bodies.

Policy Areas

- Economic and Monetary Affairs
- Employment and Social Affairs
- Environment, Public Health and Food Safety
- Industry, Research and Energy
- Internal Market and Consumer Protection

Documents

Visit the European Parliament website: **http://www.europarl.europa.eu/studies**

PHOTO CREDIT: iStock International Inc.

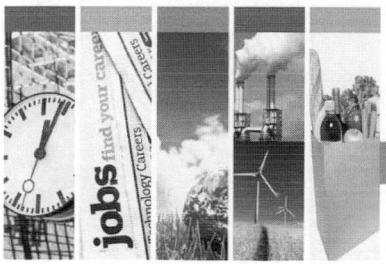

ISBN

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.991)
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 114
Junte-se
DR, 15/12/14

Estudos Avançados
versão impressa ISSN 0103-4014

Estud. av. vol.28 no.82 São Paulo oct./dez. 2014

http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142014000300006

SOCIEDADE E AMBIENTE

Gás "de xisto" no Brasil: uma necessidade?

Wagner Costa Ribeiro

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, Brasil

Serviços Personalizados
Artigo
pdf em Português
ReadCube
Artigo em XML
Referências do artigo
Como citar este artigo
Curriculum ScienTI
Tradução automática
Enviar este artigo por email
Indicadores
Citado por SciELO
Acessos
Altmetric 4
Links relacionados
Compartilhar
Share Mais
Mais
Permalink

RESUMO

Nos últimos anos cresceu o número de defensores do uso do gás "de xisto" como a melhor alternativa para baratear a produção de energia no Brasil. Este texto apresenta a formação de gás natural não convencional em rochas sedimentares no Brasil, bem como o fraturamento hidráulico e seus impactos socioambientais. Por fim, pondera sobre a necessidade de utilizar essas reservas no Brasil, já que a questão central é discutir o uso da energia no país.

Palavras-chave: Gás de folhelho, Fonte de energia, Brasil

ABSTRACT

In recent years increased the number of supporters use of shale gas as the best alternative to cheapen the production of energy in Brazil. This paper presents a non-conventional natural gas formation in sedimentary rocks in Brazil, as well as hydraulic fracturing and its environmental impacts. Finally, ponders the need to use these reserves in Brazil, since the central issue is to discuss the use of energy in the country.

Keywords: Shale gas, Source of energy, Brazil

NOS ÚLTIMOS anos cresceu o número de defensores do uso do gás "de xisto" como a melhor alternativa para baratear a produção de energia no Brasil. Como argumento central apresentam o caso dos Estados Unidos da América, que teriam aumentado e barateado sua produção energética por meio do uso de uma técnica conhecida como fraturamento hidráulico em bacias sedimentares, onde ocorrem as reservas de gás.

Este texto apresenta a formação de gás natural não convencional em rochas sedimentares no Brasil, bem como o fraturamento hidráulico. A seguir, comenta os impactos ambientais que esse tipo de exploração gera. Por fim, pondera sobre a necessidade de utilizar essas reservas no Brasil, já que a questão central é discutir o uso da energia no país.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.992)
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 115

Gás de folhelho e fraturamento hidráulico

Existem quatro fontes de gases não convencionais, ou seja, que não estão associados à ocorrência de petróleo: o gás confinado (*tight gas formations*), encontrado em rochas impermeáveis ou de baixa permeabilidade, em geral arenitos, mas também presente em rochas carbonáticas; o metano, que ocorre entre camadas de carvão mineral; o hidrato de metano, que se concentra em áreas sedimentares marinhas com mais de 500 m de lâmina de água; e o gás de folhelho (*shale gas*).

Gás de folhelho é aquele que se acumulou ao longo do tempo em rochas sedimentares, que se formaram de finos grãos de argila em depósitos de origem marinha ou lagunar devido à baixa intensidade de energia desses ambientes, o que facilita a deposição dos sedimentos. O resultado de anos de pressão sobre esse material é uma rocha com uma aparência peculiar, que parece um acúmulo de folhas. Tais rochas possuem elevada fissibilidade, ou seja, podem ser separadas em lâminas.

O gás que se formou nesse tipo de rocha é resultado da concentração de matéria orgânica que foi depositada ao longo de séculos. Por isso está errado nomeá-lo como gás "de xisto", pois, apesar de ter um aspecto similar ao das rochas sedimentares, uma concentração de lâminas, o xisto é resultado de processos metamórficos que alteraram a rocha por mudanças intensas de pressão e temperatura, o que dificulta o acúmulo de matéria orgânica.

No Brasil encontram-se várias bacias sedimentares com potencial de ocorrência de gás de folhelho, conforme o Mapa 1.

Observa-se que, na Amazônia, existe potencial na porção Ocidental, na bacia sedimentar do Solimões que atinge o Acre e o Amazonas, mas também em uma extensa faixa que passa por Manaus até Macapá, afetando os estados do Amazonas, do Pará e do Amapá, na bacia sedimentar do Amazonas. Além disso, encontra-se potencial de ocorrência de gás de folhelho em uma faixa que segue de Rondônia ao Norte de Mato Grosso, na bacia sedimentar dos Parecis. Na bacia sedimentar do Parnaíba, os estados do Maranhão e do Piauí apresentam potencial, bem como o estado de Tocantins. Uma estreita faixa que se projeta em paralelo ao litoral ao norte de Salvador também foi mapeada como possível ocorrência de gás. Ela atinge Bahia, Sergipe e Alagoas. Na bacia sedimentar do Paraná está uma mancha com potencial de presença de gás de folhelho que segue do Mato Grosso, em direção a Mato Grosso do Sul, Goiás, São Paulo, Paraná e Santa Catarina.

Segundo foi noticiado pela imprensa no Brasil ao longo de 2013, a Agência Internacional de Energia estimou que o país possui cerca de 6,4 trilhões de metros cúbicos de reservas de gás de folhelho, o que o posicionaria em décimo lugar no mundo. China, Estados Unidos e Argentina são os principais países em reservas dessa fonte de energia, que passou a ser mais explorada recentemente graças ao uso de uma técnica desenvolvida nas últimas décadas.

O fraturamento hidráulico resulta do esforço de pesquisa do Gas Research Institute, criado em 1976 nos Estados Unidos, junto ao Gas Technology Institute para pesquisar novas técnicas de exploração de gás. Na época buscavam-se alternativas ao petróleo como fonte de energia. Essa técnica combina tecnologia de perfuração e de fraturamento de rochas. Inicialmente, na etapa de perfuração, um duto é introduzido verticalmente na rocha. Depois, ao se atingir uma camada com presença de gás, inicia-se o fraturamento com o lançamento, sob pressão, de substâncias químicas, areia e muita água, horizontalmente, para liberar o gás metano aprisionado.

De acordo com Almeida (2012), estudos de viabilidade econômica da exploração desse tipo de fonte de energia apontam que no primeiro ano obtém-se uma elevada produção, que tende a cair cerca de 39% no segundo ano, e cerca de 50% no terceiro ano. A queda de produção chega, em dez anos, a 95% do que foi extraído no primeiro ano! Portanto, trata-se de uma atividade intensiva que exaure um recurso natural não renovável em praticamente uma década, se as condições de exploração o forem ideais, ou seja, não sejam encontradas dificuldades sociais e geológicas à retirada do gás. Grandes companhias de energia, como a Shell e a British Petroleum, apontaram que os resultados de seus investimentos para a extração de gás de folhelho foram aquém do esperado. O executivo-chefe da Shell, Peter Voser, afirmou em entrevista ao *Financial Times* de outubro de 2013 que a aposta na extração de gás de folhelho nos Estados Unidos gerou prejuízos da ordem de 2,1 bilhões de dólares (Chazan, 2013).

Impactos ambientais do gás de folhelho

Os impactos do uso desse método de exploração são sérios e bastante danosos para a sociedade e para a natureza. As substâncias químicas utilizadas não são divulgadas com precisão (especula-se que sejam mais de sessenta), mas já se sabe que esse processo resulta em contaminação de solo e da água. Isso porque o fraturamento da rocha aumenta sua permeabilidade, fazendo que a água usada no processo de extração se misture às substâncias químicas e penetre tanto nos corpos de água (lençol freático ou mesmo em aquíferos) quanto no solo, uma vez que ela é reintroduzida no interior da terra após o fraturamento. Ou seja, as reservas naturais de água subterrânea não podem mais ser usadas, além de poderem chegar até os rios e contaminá-los, e o solo passa a conter substâncias químicas danosas à saúde humana e animal.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.993)
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Pl. nº 116
EXCELSIOR PRUDENTE

Mas existem outros riscos associados à exploração do gás de folhelho. Um deles é a explosão não no ponto de coleta, que em geral é monitorado, mas em outras partes da bacia já que não se conhece ao certo o quanto o material solidificado é alterado. Ou seja, o gás pode penetrar por fissuras da rocha e aflorar em pontos da superfície e, eventualmente, entrar em combustão, causando sérios riscos à população, aos animais e ao patrimônio. Foi amplamente difundida uma imagem de uma torneira que deixava passar água e fogo ao mesmo tempo em Dimock, na Pensilvânia, nos Estados Unidos. Além disso, o fraturamento pode gerar uma acomodação da superfície terrestre, o que pode causar seu rebaixamento e até mesmo alguns tremores locais, como já foi registrado e está sendo acompanhado por pesquisadores estadunidenses.

De maneira sintética, pode-se afirmar que o uso do fraturamento hidráulico para extração do gás de folhelho é altamente impactante não apenas no local onde ocorre a operação, mas também em uma faixa mais ampla, já que o gás pode se deslocar para outros pontos da bacia e aflorar de modo inesperado por dutos ou fissuras. Além disso, trata-se de uma exploração intensiva e de pequena duração, pois a retirada da fonte energética diminui a cada ano, chegando praticamente à exaustão em uma década. Talvez por essas razões, países como França, Bélgica, Bulgária e Romênia, e mesmo alguns estados dos Estados Unidos (como Massachussetts e Nova York), da Alemanha, da Austrália e da Espanha proibiram o uso do fraturamento hidráulico para extrair gás de folhelho. Diante desse quadro, seria necessário usar essa fonte de energia no Brasil?

Brasil: energia para que?

Parte expressiva da eletricidade gerada no Brasil é oriunda de hidrelétricas. De acordo com a IEA (2013), 80,6% da energia elétrica utilizada no Brasil em 2011 foi produto de hidrelétricas. O país era o segundo do mundo em volume dessa fonte de energia, com 12% do total mundial, atrás somente da China, que gerava 19,6 do total do mundo, em 2011 (IEA, 2013, p.20).

No Brasil, o uso do gás como fonte de energia foi implementado com algumas distorções. De acordo com Santos et al. (2007), o Brasil utiliza o gás para produzir energia elétrica queimando-o em termoelétricas, quando deveria utilizá-lo como fonte direta de aquecimento, já que é mais eficiente como gerador de calor que de eletricidade. Porém, falta uma estrutura adequada para distribuição do gás aos consumidores (Costa; Annuati; Santos, 2007).

No Brasil, a principal fonte de uso da energia em residências é o aquecimento de água de chuveiro. De acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia (Brasil, 2013), o aquecimento de água residencial por meio da energia solar deverá ser da ordem de 10% do total em 2022, enquanto em 2013 não chega a 5%. Já o uso do gás natural para aquecimento de água em residências prevê um crescimento menor, chegando a 6% do total em 2022, contra uma participação da ordem de 3% em 2013. Ou seja, em termos absolutos, o uso da energia solar deve crescer bem mais que o uso do gás para uso residencial.

Então, qual seria o destino do gás de folhelho?

Pode-se imaginar que ele seria usado como fonte complementar à geração de eletricidade em termoelétricas para atender os grandes consumidores, expressão do Plano Decenal de Expansão de Energia (2013), que são os setores altamente intensivos em energia, como o de produção de bauxita, de ferro, de aço, de celulose e de papel. Essa projeção aponta para a manutenção da inserção do Brasil como um fornecedor de matéria-prima no mundo.

Discutir o uso da energia no Brasil é um tema que deve anteceder a exploração de fontes de energias altamente impactantes. O objetivo central da produção energética deve ser o fornecimento de energia à população, incluindo a que vive no campo. Depois, deve-se avaliar qual o modelo de inserção econômica do país no mundo. E, nesse caso, ela precisa ser revista de modo a permitir uma nova posição, mais autônoma, baseada no uso da biodiversidade e do conhecimento associado a ela, por meio da inovação tecnológica e do desenvolvimento de tecnologias renováveis. Essa é uma maneira de posicionar o Brasil como liderança no século XXI, em vez de manter uma posição secundária no cenário internacional por meio de uma inserção periférica no sistema produtivo globalizado em curso, obtida como fornecedor de insumos para a produção de mercadorias em outros países.

Conclusões

O gás de folhelho está baseado em uma premissa ultrapassada. Primeiro por usar uma fonte não renovável e emissora de gás de efeito-estufa, ainda que em menor intensidade que os derivados de petróleo. Depois, por usar uma tecnologia que gera muitos e graves impactos socioambientais. Por fim, por mostrar-se pouco rentável, já que sua exploração diminui vertiginosamente ao longo de uma década, a ponto de levar grandes empresas do setor a lamentarem seus investimentos na exploração dessa fonte energética.

Mas o ponto central a discutir no caso brasileiro é o destino desse gás. Como o país não dispõe de uma rede de distribuição adequada que permita o uso direto do gás pelos consumidores, o que aumentaria sua eficiência para aquecer água, maior uso de energia residencial no Brasil, o gás de folhelho será usado para gerar energia elétrica em usinas termelétricas para fornecer energia para o setor mineral. Ou seja, ele será usado para manter o país em uma posição periférica no sistema internacional, como simples fornecedor de matéria-prima, quando

Documento recebido eletronicamente da origem

o que precisamos é ousar e propor um novo modelo de produção energética e de materiais renováveis, baseado no uso da biotecnologia e seu conhecimento associado, abundantes em nosso país.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 117 PROCURADORIA

Referências

ALMEIDA, E. de. Experiência americana na exploração do Shale gas e a aplicação deste modelo em outros mercados. In: BNDES. *Seminário de gás não convencional*. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/institucional/Publicacoes/Paginas/s_gas_nao_convencional.html>. Acesso em: jan. 2014. [Links]

BRASIL. Ministério de Minas e Energia, Empresa de Pesquisa Energética. *Zoneamento Nacional de Recursos de Óleo e Gás*. Atualização 2011. Ministério de Minas e Energia/Empresa de Pesquisa Energética. Brasília: MME/EPE, 2012. [Links]

_____. *Plano Decenal de Expansão de Energia 2021*. Ministério de Minas e Energia/Empresa de Pesquisa Energética. Brasília: MME/EPE, 2013. [Links]

CHAZAN, G. Peter Voser says he regrets Shell's huge bet on US shale. *Financial Times*, 6 oct. 2013. Disponível em: <http://www.ft.com/cms/s/0/e964a8a6-2c38-11e3-8b20-00144feab7de.html#axzz2psJDQgzx>. Acesso em: jan. 2013. [Links]

COSTA, H. K. M.; ANUATTI, F.; SANTOS, E. Requisitos institucionais para a implantação da comercialização de gás natural canalizado no Estado de São Paulo. *Revista Brasileira de Energia*, v.13, p.69-81, 2007. [Links]

INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. *Key world energy statistics*, 2013, Paris, 2013. [Links]

SANTOS, E. M. dos. et al. Gás natural: a construção de uma nova civilização. *Estudos Avançados*, São Paulo, v.21, n.59, abr. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 6 jan. 2014. [Links]

Recebido em 13.1.2014
Aceito em 21.1.2014

Wagner Costa Ribeiro é professor titular do Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, e do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental do Instituto de Energia e Ambiente da USP. Membro do Grupo Meio Ambiente e Sociedade do IEA-USP. @ - wribeiro@usp.br

× Creative Commons License **Todo o conteúdo deste periódico, exceto onde está identificado, está licenciado sob uma Licença Creative Commons**

Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo

Rua da Reitoria,109 - Cidade Universitária
05508-900 São Paulo SP - Brasil
Tel: (55 11) 3091-1675/3091-1676
Fax: (55 11) 3091-4306

eMail
estudosavancados@usp.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Apenso 05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APENSO

PROC...: 0006519-75.2014.403.6112 Vol: 6
Classe.: 1 - ACAO CIVIL PUBLICA Prot: 17/12/2014
Assunto:COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advog..: Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU.....: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
Advog..: Proc. SEM PROCURADOR e outros
DISTR. AUTOMATICA - 17/12/2014 5a PRUDENTE

0236 8498

1.301/1

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 199
PRM - PRES. PRUDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Em 14 de agosto de 2014, nesta cidade de Presidente Prudente SP, FAÇO A ABERTURA DO VOLUME II do ANEXO 2 dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.009.000181/2014-64, iniciando-se na folha de nº 199, incluindo esta, em curso nesta Procuradoria da República.

Paulo Adilson da Silva
Técnico do MPU - Mat.: 21493-1
PRM – Pres. Prudente/SP

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.997)

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada
Licitações de Petróleo e Gás

Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

1ª Licitação para Transporte de Gás Natural

1ª Licitação de Partilha de Produção

12ª Rodada de Licitações

Rodadas Anteriores

Resultados da 12ª Rodada de Licitações / Results of the 12th Bidding Rounds

Bacia do Paraná – Setor SPAR-CN
Paraná Basin – Sector SPAR-CN

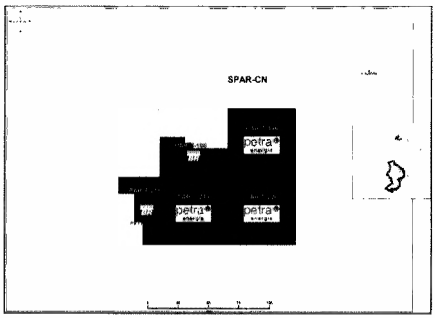

Resultados

Setores / Sectors
Acre Madre de Dios - SAC
Paraná - SPAR CN
Paraná - SPAR CS
Pareeis - SPRC O
Pareeis - SPRC L
Pernamba - SPN O
Recôncavo - SREC T2
Recôncavo - SREC T4
São Francisco - SSF N
Sergipe Alagoas - SSEAL-T2
Sergipe Alagoas - SSEAL-T3
Sergipe Alagoas - SSEAL T4
Sergipe Alagoas - SSEAL T5

Mapa / *Map*
Baixe um mapa da bacia com o resultado da licitação em formato * pdf:
Download a map of the basin with the results
» Setor SPAR-CN / Sector SPAR-CN

Bloco (*Block*): PAR T-198

Operadora Vencedora (*Winning Operator*): Petróleo Brasileiro S.A.*

PETROBRAS

	Consórcio (*Consortia*)	Bônus (*Bonus*)	PEM (*MWP*)	Aquisição Local de Bens & Serviços (*Local Goods and Services*) Exploração (*Exploration*)	Desenvolvimento (*Development*)	Pontos (*Points*)
Vencedor / Winner	Petróleo Brasileiro S.A.* (100%)	R$ 7.200.000,00	2955	70%	85%	99,7297
	Petra Energia S.A.* (50%) Bayar Empreendimentos e Participações Ltda (50%)	R$ 358.000,00	1080	74%	81%	35,9023

* Empresa Operadora / Operator

Bloco (*Block*). PAR T-199

Operadora Vencedora (*Winning Operator*) Petra Energia S.A.*

petra energia

	Consorcio (*Consortia*)	Bônus (*Bonus*)	PEM (*MWP*)	Aquisição Local de Bens & Serviços (*Local Goods and Services*) Exploração (*Exploration*)	Desenvolvimento (*Development*)	Pontos (*Points*)
Vencedor / Winner	Petra Energia S.A.* (50%) Bayar Empreendimentos e Participações Ltda (50%)	R$ 585.000,00	1850	74%	81%	100

* Empresa Operadora / Operator

Bloco (*Block*).

Documento recebido eletronicamente da origem



Bloco (*Block*):	Operadora Vencedora (*Winning Operator*):	
PAR-T-218	Petróleo Brasileiro S.A.*	PETROBRAS

	Consórcio (*Consortia*)	Bônus (*Bonus*)	PEM (*MWP*)	Aquisição Local de Bens & Serviços (*Local Goods and Services*) Exploração (*Exploration*)	Desenvolvimento (*Development*)	Pontos (*Points*)
Vencedor / Winner	**Petróleo Brasileiro S.A.* (100%)**	R$ 565.000,00	1970	70%	85%	99,7297
	Petra Energia S.A.* (50%) Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (50%)	R$ 358.000,00	1080	74%	81%	66,5682

* Empresa Operadora / Operator

Bloco (*Block*):	Operadora Vencedora (*Winning Operator*):	
PAR-T-219	Petra Energia S.A.*	petra energia

	Consórcio (*Consortia*)	Bônus (*Bonus*)	PEM (*MWP*)	Aquisição Local de Bens & Serviços (*Local Goods and Services*) Exploração (*Exploration*)	Desenvolvimento (*Development*)	Pontos (*Points*)
Vencedor / Winner	**Petra Energia S.A.* (50%)** Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (50%)	R$ 858.000,00	3850	74%	81%	99,2941
	Petróleo Brasileiro S.A.* (100%)	R$ 840.400,00	3447	70%	85%	94,7222

* Empresa Operadora / Operator

Bloco (*Block*):	Operadora Vencedora (*Winning Operator*):	
PAR-T-220	Petra Energia S.A.*	petra energia

	Consórcio (*Consortia*)	Bônus (*Bonus*)	PEM (*MWP*)	Aquisição Local de Bens & Serviços (*Local Goods and Services*) Exploração (*Exploration*)	Desenvolvimento (*Development*)	Pontos (*Points*)
Vencedor / Winner	**Petra Energia S.A.* (50%)** Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (50%)	R$ 1.085.000,00	3850	74%	81%	100

* Empresa Operadora / Operator

© Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - 2013

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.999)
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 202
PROCURADOR PRESIDENTE

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada
Licitações de Petróleo e Gás

Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

1ª Licitação para Tranporte de Gás Natural

1ª Licitação de Partilha de Produção

12ª Rodada de Licitações

Rodadas Anteriores

Resultados da 12ª Rodada de Licitações / Results of the 12th Bidding Rounds

Bacia do Paraná – Setor SPAR-CS
Paraná Basin – Sector SPAR-CS

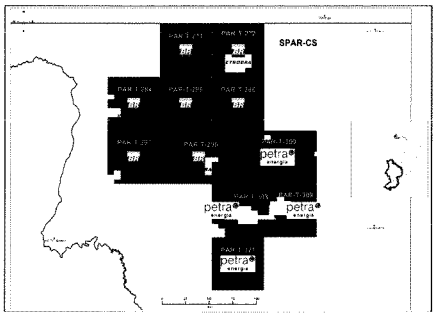

Resultados

Setores / Sectors

Acre-Madre de Dios - SAC
Paraná - SPAR-CN
Paraná - SPAR-CS
Parecis - SPRC-O
Parecis - SPRC-L
Parnaíba - SPN-O
Recôncavo - SREC-T2
Recôncavo - SREC-T4
São Francisco - SSF-N
Sergipe-Alagoas - SSEAL-T2
Sergipe-Alagoas - SSEAL-T3
Sergipe-Alagoas - SSEAL-T4
Sergipe-Alagoas - SSEAL-T5

Mapa / *Map*
Baixe um mapa da bacia com o resultado da licitação em formato *.pdf:
Download a map of the basin with the results:
» Setor SPAR-CS / Sector SPAR-CS

Bloco (*Block*): PAR-T-271
Operadora Vencedora (*Winning Operator*): Petróleo Brasileiro S.A.*

PETROBRAS

Consórcio (*Consortia*)	Bônus (*Bonus*)	PEM (*MWP*)	Aquisição Local de Bens & Serviços (*Local Goods and Services*) Exploração (*Exploration*)	Desenvolvimento (*Development*)	Pontos (*Points*)
Vencedor / Winner **Petróleo Brasileiro S.A.* (60%)** Cowan Petróleo e Gás S.A. (40%)	R$ 1.900.000,00	3447	70%	85%	99,7297
Petra Energia S.A.* (30%) Companhia Paranaense de Energia (30%) Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (30%) Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda. (10%)	R$ 250.000,00	1580	74%	81%	42,8921

* Empresa Operadora / Operator

Bloco (*Block*): PAR-T-272
Operadora Vencedora (*Winning Operator*): Petróleo Brasileiro S.A.*

PETROBRAS

Consórcio (*Consortia*)	Bônus (*Bonus*)	PEM (*MWP*)	Aquisição Local de Bens & Serviços (*Local Goods and Services*) Exploração (*Exploration*)	Desenvolvimento (*Development*)	Pontos (*Points*)
Petróleo Brasileiro S.A.* (60%) Cowan Petróleo e Gás S.A. (40%)	R$ 2.150.000,00	3940	70%	85%	92,9986

Documento recebido eletronicamente da origem



Vencedor / Winner

Petra Energia S.A.* (30%) Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (30%) Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda. (10%) Companhia Paranaense de Energia (30%)	R$ 2.585.000,00	3000	74%	81%	89,751

* Empresa Operadora / Operator

Bloco (*Block*): PAR T 284

Operadora Vencedora (*Winning Operator*): Petróleo Brasileiro S.A.*

PETROBRAS

Consórcio (*Consortia*)	Bônus (*Bonus*)	PEM (*MWP*)	Aquisição Local de Bens & Serviços (*Local Goods and Services*) Exploração (*Exploration*)	Desenvolvimento (*Development*)	Pontos (*Points*)
Vencedor / Winner **Petróleo Brasileiro S.A.* (60%)** Cowan Petróleo e Gás S.A. (40%)	R$ 1.080.000,00	3447	70%	85%	100

* Empresa Operadora / Operator

Bloco (*Block*): PAR T 285

Operadora Vencedora (*Winning Operator*): Petróleo Brasileiro S.A.*

PETROBRAS

Consórcio (*Consortia*)	Bônus (*Bonus*)	PEM (*MWP*)	Aquisição Local de Bens & Serviços (*Local Goods and Services*) Exploração (*Exploration*)	Desenvolvimento (*Development*)	Pontos (*Points*)
Vencedor / Winner **Petróleo Brasileiro S.A.* (60%)** Cowan Petróleo e Gás S.A (40%)	R$ 1.900.000,00	4171	70%	85%	100

* Empresa Operadora / Operator

Bloco (*Block*): PAR T 286

Operadora Vencedora (*Winning Operator*): Petróleo Brasileiro S.A.*

PETROBRAS

Consórcio (*Consortia*)	Bônus (*Bonus*)	PEM (*MWP*)	Aquisição Local de Bens & Serviços (*Local Goods and Services*) Exploração (*Exploration*)	Desenvolvimento (*Development*)	Pontos (*Points*)
Vencedor / Winner **Petróleo Brasileiro S.A.* (60%)** Cowan Petróleo e Gás S.A (40%)	R$ 1.035.000,00	2955	70%	85%	99,7297
Petra Energia S.A.* (30%) Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda (10%) Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (30%) Companhia Paranaense de Energia (30%)	R$ 500.000,00	1580	74%	81%	60,0053

* Empresa Operadora / Operator

Bloco (*Block*): PAR T 297

Operadora Vencedora (*Winning Operator*): Petróleo Brasileiro S.A.*

PETROBRAS

Consórcio (*Consortia*)	Bônus (*Bonus*)	PEM (*MWP*)	Aquisição Local de Bens & Serviços (*Local Goods and Services*) Exploração (*Exploration*)	Desenvolvimento (*Development*)	Pontos (*Points*)
Petróleo Brasileiro S.A.* (100%)	R$ 460.000,00	3447	70%	85%	100

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 204

Vencedor / Winner

* Empresa Operadora / Operator

Bloco (*Block*): PAR-T-298

Operadora Vencedora (*Winning Operator*): Petróleo Brasileiro S.A.*

PETROBRAS

Consórcio (*Consortia*)	Bônus (*Bonus*)	PEM (*MWP*)	Aquisição Local de Bens & Serviços (*Local Goods and Services*) Exploração (*Exploration*)	Desenvolvimento (*Development*)	Pontos (*Points*)
Petróleo Brasileiro S.A.* (100%)	R$ 460.000,00	3940	70%	85%	99,7297
Petra Energia S.A.* (30%) Companhia Paranaense de Energia (30%) Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (30%) Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda. (10%)	R$ 320.000,00	1580	74%	81%	63,1608

* Empresa Operadora / Operator

Bloco (*Block*): PAR-T-300

Operadora Vencedora (*Winning Operator*): Petra Energia S.A.*

petra energia

Consórcio (*Consortia*)	Bônus (*Bonus*)	PEM (*MWP*)	Aquisição Local de Bens & Serviços (*Local Goods and Services*) Exploração (*Exploration*)	Desenvolvimento (*Development*)	Pontos (*Points*)
Vencedor / Winner **Petra Energia S.A.* (30%)** Companhia Paranaense de Energia (30%) Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (30%) Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda. (10%)	R$ 10.800.000,00	15800	74%	81%	100

* Empresa Operadora / Operator

Bloco (*Block*): PAR-T-308

Operadora Vencedora (*Winning Operator*): Petra Energia S.A.*

petra energia

Consórcio (*Consortia*)	Bônus (*Bonus*)	PEM (*MWP*)	Aquisição Local de Bens & Serviços (*Local Goods and Services*) Exploração (*Exploration*)	Desenvolvimento (*Development*)	Pontos (*Points*)
Vencedor / Winner **Petra Energia S.A.* (30%)** Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda. (10%) Companhia Paranaense de Energia (30%) Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (30%)	R$ 500.000,00	1580	74%	81%	100

* Empresa Operadora / Operator

Bloco (*Block*): PAR-T-309

Operadora Vencedora (*Winning Operator*): Petra Energia S.A.*

petra energia

Consórcio (*Consortia*)	Bônus (*Bonus*)	PEM (*MWP*)	Aquisição Local de Bens & Serviços (*Local Goods and Services*) Exploração (*Exploration*)	Desenvolvimento (*Development*)	Pontos (*Points*)
	R$	1580	74%	81%	100
Petra Energia S.A.* (30%) Companhia Paranaense de Energia (30%)	680.000,00				

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1002)



Vencedor / Winner	Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (30%) Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda. (10%)						

* Empresa Operadora / Operator

Bloco (*Block*): PAR-T-321

Operadora Vencedora (*Winning Operator*): Petra Energia S.A.*

petra

	Consórcio (*Consortia*)	Bônus (*Bonus*)	PEM (*MWP*)	Aquisição Local de Bens & Serviços (*Local Goods and Services*) Exploração (*Exploration*)	Desenvolvimento (*Development*)	Pontos (*Points*)
Vencedor / Winner	**Petra Energia S.A.* (30%)** Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda. (10%) Companhia Paranaense de Energia (30%) Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (30%)	R$ 500.000,00	1580	74%	81%	100

* Empresa Operadora / Operator

© Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - 2013

Documento recebido eletronicamente da origem

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Blocos Exploratórios - Setores SPAR-CN e SPAR-C - Bacia do Paraná

Exploratory Blocks - SPAR-CN and SPAR-C Sectors - Paraná Basin

Brasil
12ªRodada

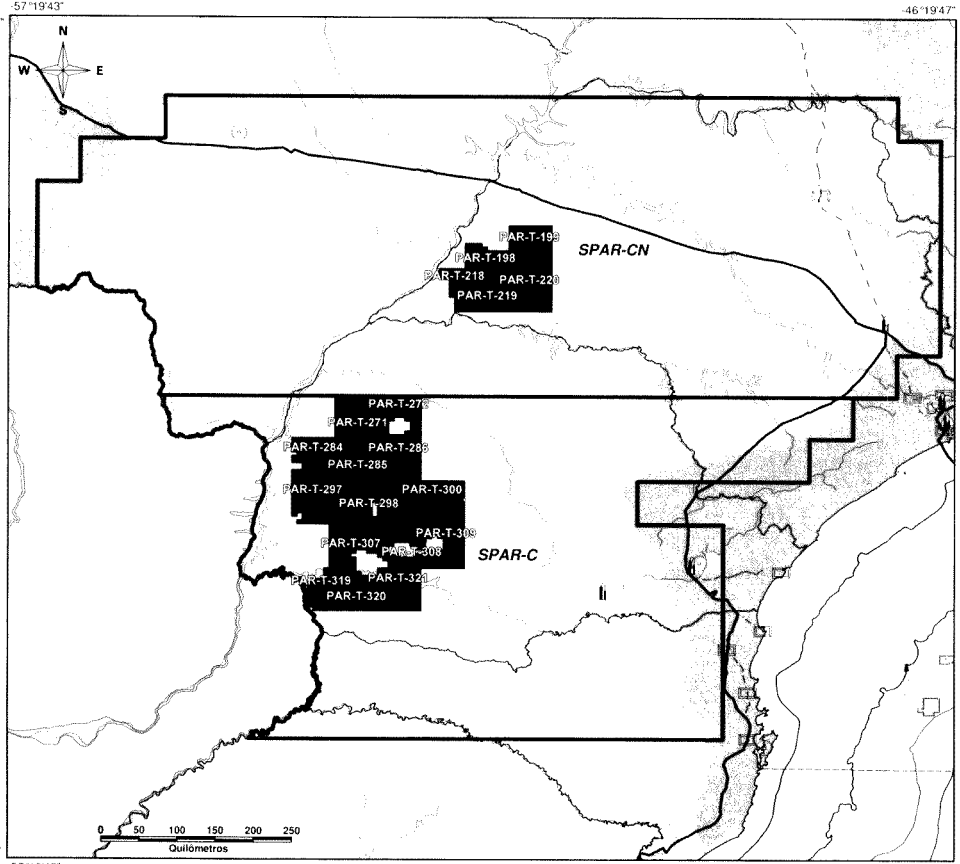

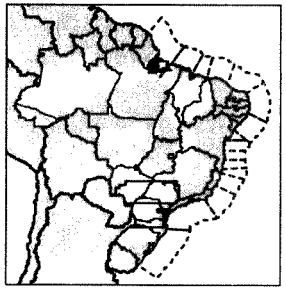

Legenda / *Legend*

- Setores Oferecidos - Rodada 12 / *Offered Sectors - Round 12*
- Blocos Oferecidos - Rodada 12 / *Offered Blocks - Round 12*
- Campos de Produção / *Production Fields*
- Blocos sob Concessão / *Blocks under Concession*
- Rodada 3 / *Round 3*
- Rodada 5 / *Round 5*
- Capitais / *Capitals*
- Unidades de Processamento de Gás Natural / *Natural Gas Processing Units*
- Refinarias / *Refineries*
- Terminais / *Terminals*
- Unidades de Produção: Plataformas Fixas e Sistemas Flutuantes / *Production Units: Fixed Platforms and Floating Systems*
- Oleodutos / *Oil Pipelines*
- Gasodutos / *Gas Pipelines*
- Rios / *Rivers*
- Limites Estaduais / *State Boundaries*
- Embasamento / *Igneous and Metamorphic Terrains*
- Bacias Sedimentares - Terra / *Onshore Basins*
- Bacias Sedimentares - Mar / *Offshore Basins*
- Limites Internacionais / *International Boundaries*

Batimetria / *Bathymetry (m)*

50 — 100 — 400 — 1000 — 2000

www.brasil-rounds.gov.br
Atualizado - Updated 07/08/2013

Documento recebido eletronicamente da origem

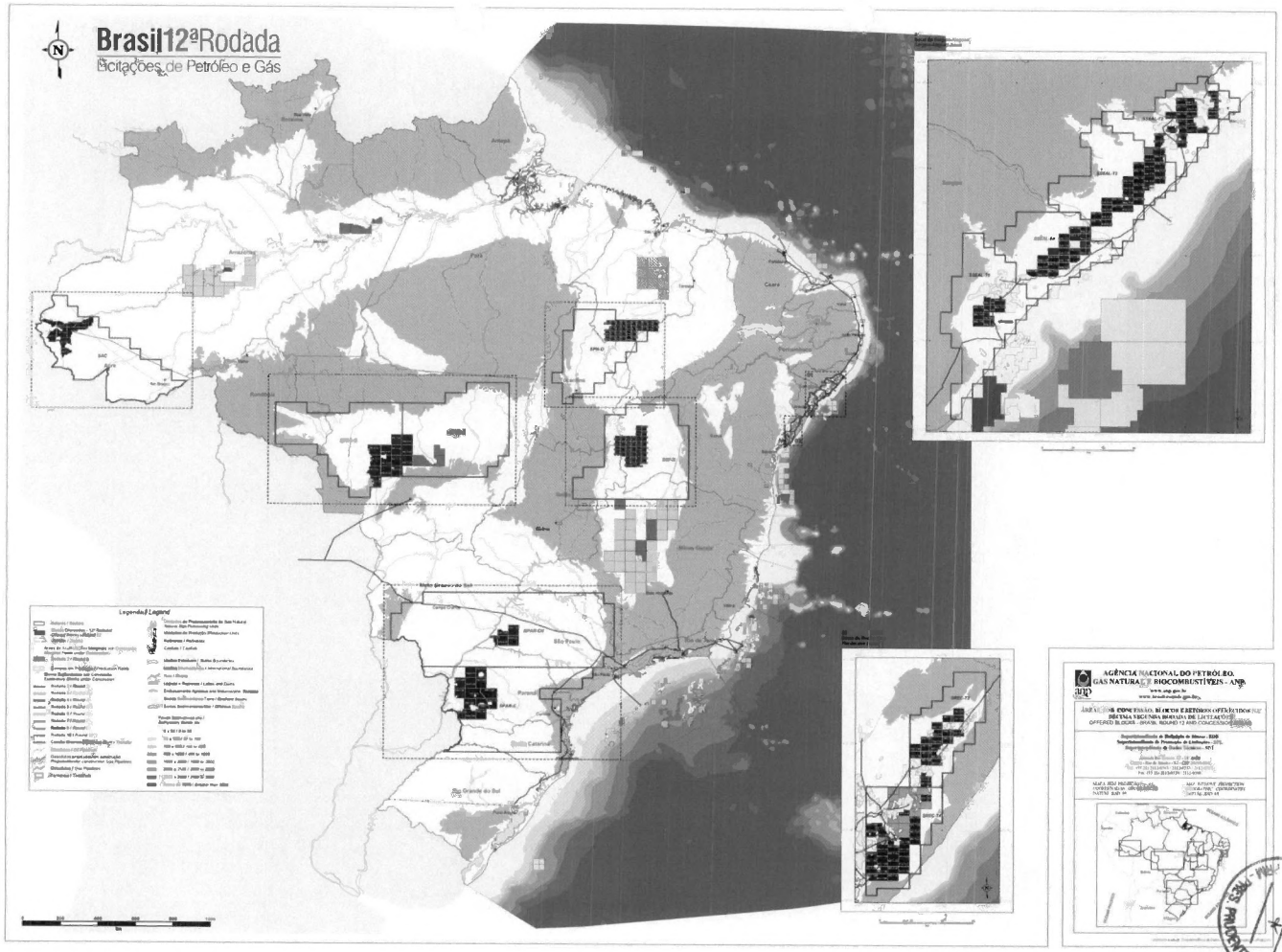

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PRR1ª REGIÃO
Fl. nº 1004

(e-STJ FI. 1005)



12ª Rodada: 52 contratos assinados na primeira etapa

Fonte: ANP/Assessoria de Imprensa - (21) 2112-8333 - imprensa@anp.gov.br

16/05/2014

Foram assinados na última quinta-feira (15/05) 52 contratos de concessão relativos a blocos localizados nas bacias do Recôncavo, Sergipe-Alagoas e Paraná arrematados na 12ª Rodada de Licitações, realizada em novembro de 2013.

As empresas que assinaram os contratos foram: Alvopetro, Geopark, Nova Petróleo, Petrobras, Cowan, Ouro Preto, GDF Suez, Petra Energia, Tucuman, Bayar, Copel e Trayectoria. A assinatura dos contratos relativos aos blocos localizados em faixa de fronteira, que contém blocos localizados nas bacias do Acre e do Paraná, está prevista para junho.

Os blocos que tiveram seus contratos assinados em 15/05 foram:

Bloco	Empresa/Consórcio (*operador)
REC-T-169	Alvopetro (100%)*
REC-T-198	Alvopetro (100%)*
REC-T-255	Alvopetro (100%)*
REC-T-256	Alvopetro (100%)*
SEAL-T-268	Geopark Brasil (100%)*
SEAL-T-279	Nova Petróleo (50%)*; Petrobras (50%)
SEAL-T-280	Nova Petróleo (50%)*; Petrobras (50%)
SEAL-T-291	Nova Petróleo (50%)*; Petrobras (50%)
SEAL-T-292	Nova Petróleo (50%)*; Petrobras (50%)
SEAL-T-345	Petrobras (50%)*; Nova Petróleo (50%)
SEAL-T-346	Petrobras (50%)*; Nova Petróleo (50%)
SEAL-T-360	Petrobras (50%)*; Nova Petróleo (50%)
PAR-T-198	Petrobras (100%)*
PAR-T-218	Petrobras (100%)*
REC-T-32	Petrobras (100%)*
REC-T-40	Petrobras (100%)*
REC-T-50	Petrobras (100%)*
REC-T-51	Petrobras (100%)*
REC-T-52	Petrobras (100%)*
REC-T-60	Petrobras (100%)*
REC-T-61	Petrobras (100%)*
REC-T-70	Petrobras (100%)*
REC-T-80	Petrobras (100%)*
REC-T-89	Petrobras (100%)*
SEAL-T-112	Petrobras (100%)*
SEAL-T-142	Petrobras (100%)*
SEAL-T-165	Petrobras (100%)*
SEAL-T-177	Petrobras (100%)*
SEAL-T-198	Petrobras (100%)*
SEAL-T-208	Petrobras (100%)*
SEAL-T-229	Petrobras (100%)*
SEAL-T-359	Petrobras (100%)*
SEAL-T-372	Petrobras (100%)*
SEAL-T-383	Petrobras (100%)*
SEAL-T-384	Petrobras (100%)*
SEAL-T-420	Petrobras (100%)*
REC-T-209	Cowan Petróleo e Gás (60%)*; Petrobras (40%)
REC-T-281	Cowan Petróleo e Gás (60%)*; Petrobras (40%)
REC-T-194	Petrobras (40%)*; Cowan Petróleo e Gás (30%); Ouro Preto (30%)
REC-T-208	Petrobras (40%)*; Cowan Petróleo e Gás (30%); Ouro Preto (30%)
REC-T-268	Petrobras (40%)*; GDF Suez (25%); Cowan Petróleo e Gás (35%)

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl. 1006)



REC-T-225	Petrobras (40%)*; GDF Suez (25%); Ouro Preto (35%)
REC-T-239	Petrobras (40%)*; GDF Suez (25%); Ouro Preto (35%)
REC-T-240	Petrobras (40%)*; GDF Suez (25%); Ouro Preto (35%)
REC-T-253	Petrobras (40%)*; GDF Suez (25%); Ouro Preto (35%)
REC-T-254	Petrobras (40%)*; GDF Suez (25%); Ouro Preto (35%)
PAR-T-300	Petra Energia (30%)*; Tucumann (10%); Bayar (30%); COPEL (30%)
PAR-T-309	Petra Energia (30%)*; Tucumann (10%); Bayar (30%); COPEL (30%)
PAR-T-199	Petra Energia (50%)*; Bayar (50%)
PAR-T-219	Petra Energia (50%)*; Bayar (50%)
PAR-T-220	Petra Energia (50%)*; Bayar (50%)
REC-T-79	Trayectoria (100%)*

Atualizado em 16/05/2014 14:21:59

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 210
PRM - PRES. PRUDENTE - SP

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil12ªRodada
Licitações de Petróleo e Gás

Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

1ª Licitação para Transporte de Gás Natural

1ª Licitação de Partilha de Produção

12ª Rodada de Licitações

Rodadas Anteriores

Áreas oferecidas na 12ª Rodada de Licitações

'O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE CASCAVEL/PR AJUIZOU AÇÃO CIVIL PUBLICA, DISTRIBÍDA NA 1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR SOB O n. 5005509-18.2014.404.7005, QUE OBJETIVA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DECORRENTES DA 12ª RODADA DE LICITAÇÕES REALIZA PELA ANP, QUE OFERECEU A EXPLORAÇÃO DE GÁS DE FOLHELHO, CONHECIDO COMO 'GÁS DE XISTO', NA MODALIDADE FRACKING (FRATURAMENTO HIDRÁULICO), NA BACIA DO RIO PARANÁ, NO SETOR SPAR-CS, EM RAZÃO DOS POTENCIAIS RISCOS AO MEIO AMBIENTE, À SAUDE HUMANA E À ATIVIDADE ECONÔMICA REGIONAL, ALÉM DOS VÍCIOS QUE NULIFICAM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.'

O CNPE autorizou à ANP, por meio da Resolução nº 6, publicada no Diário Oficial da União em 07.08.2013, a realização da 12ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural em 2013.

A 12ª Rodada de Licitações deverá ofertar 240 blocos exploratórios, distribuídos em sete bacias sedimentares, sendo:

I - 110 blocos exploratórios em áreas de Novas Fronteiras nas Bacias do Acre, Parecis, São Francisco, Paraná e Parnaíba; e

II - 130 blocos exploratórios em Bacias Maduras do Recôncavo e de Sergipe-Alagoas.

Coordenadas dos Blocos

Baixe arquivos de coordenadas dos blocos oferecidos em formato *.shp e *.txt.

Shapefile:
Blocos Aprovados para 12ª Rodada

Texto:
Blocos Aprovados para 12ª Rodada

Arquivos

Resolução nº 06/2013 CNPE

Áreas Oferecidas

Mapa Geral

Setores :

» Bacia do Acre-Madre de Dios
Blocos Exploratórios
» Bacia do Paraná
Blocos Exploratórios
» Bacia dos Parecis
Blocos Exploratórios
» Bacia do Parnaíba
Blocos Exploratórios
» Bacia do Recôncavo
Blocos Exploratórios
» Bacia do São Francisco
Blocos Exploratórios
» Bacia de Sergipe-Alagoas
Blocos Exploratórios

© Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - 2013

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ FI 1008)

211

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Superintendencia de Promoção de Licitações - SPL

Cronograma Indicativo

Evento	Data
Início do prazo de entrega de documentos referentes a Manifestação de Interesse e documentos para Qualificação e Habilitação	23/08/2013
Disponibilização do Pacote de Dados	23/08/2013
Início da Consulta Pública	23/08/2013
Prazo final para contribuições ao Pré-Edital e Termo da Consulta Pública	11/09/2013
Audiência Pública (Cidade do Rio de Janeiro)	15/09/2013
Seminário Técnico Ambiental	19/09/2013
Publicação do Edital e do Contrato de Concessão	26/09/2013
Seminário Jurídico Fiscal	01/10/2013
Prazo final para entrega de documentos referentes a Manifestação de Interesse e documentos para Qualificação	11/10/2013
Prazo final para pagamento e entrega de documentos referentes a Taxa de Participação	11/10/2013
Prazo final para apresentação das Garantias de Oferta	12/11/2013
Apresentação das Ofertas [1]	28 e 29/11/2013
Assinatura do Contrato de Concessão	1º semestre de 2014

Este cronograma é preliminar e apenas indicativo. A ANP poderá modificá-lo ou suspendê-lo, dando a devida publicidade.

Notas:

1. A sociedade empresária interessada deverá apresentar a parte dessa data todos os documentos exigidos para a Qualificação e Habilitação.
2. A liberação do Pacote de Dados está condicionada à comprovação do pagamento da Taxa de Participação e à aprovação da documentação e Taxa de Manifestação de Interesse.
3. [illegible] de 22 de novembro de 2013.

© Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - 2013

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 212
PROCURADORES, PRUDENTE

anp Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada
Licitações de Petróleo e Gás

Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

1ª Licitação para Transporte de Gás Natural

1ª Licitação de Partilha de Produção

12ª Rodada de Licitações

Rodadas Anteriores

Resultados da 12ª Rodada de Licitações

A ANP realizou a 12ª Rodada de Licitações no dia 28 de novembro de 2013, na cidade do Rio de Janeiro. Foram ofertados 240 blocos, localizados em 13 setores de 7 bacias sedimentares brasileiras: Acre-Madre de Dios, Parana, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas.

Para arrematar os blocos em oferta, as empresas tiveram que considerar nas suas propostas 40% para o bônus de assinatura, 40% para o Programa Exploratório Mínimo (PEM) e 20% para a aquisição de bens e serviços nacionais dentro do programa de Conteúdo Local.

Está disponível para consulta a análise dos resultados da 12ª Rodada de Licitações.

Consulte os resultados da 12ª Rodada de Licitações nos links ao lado.

Resultados

Setores / Sectors

Acre-Madre de Dios - SAC
Parana - SPAR-CN
Paraná - SPAR-CS
Parecis - SPRC-D
Parecis - SPRC-I
Parnaíba - SPN-G
Recôncavo - SREC-T2
Recôncavo - SREC-T4
São Francisco - SSF-N
Sergipe-Alagoas - SSEAL-T2
Sergipe-Alagoas - SSEAL-T3
Sergipe-Alagoas - SSEAL-T4
Sergipe-Alagoas - SSEAL-T5

© Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - 2013

Documento recebido eletronicamente da origem



De "Dr. Alberto" <alberto@irpp.com.br>
Para: ""ACIPP"" <secretaria@acipp.com.br>, ""Dep. Mauro Bragato"" <mbragato@al...
Data 28/11/2013 18:07
Assunto: ENC: Mapa do ofício 1461/13
Anexos: Mapa - ofício 1461-13.pdf

Caros,

Os 5 blocos de exploração de gás de nossa região entraram na licitação.

Cerca de 240 em todo o Brasil, somente 72 foram interessados em licitação.

Abcs

Alberto Barbosa

UEPP

---------- Forwarded message ----------
From: Barbara de Souza Bartolomeu <bbartolomeu.ps@anp.gov.br>
Date: 2013/11/12
Subject: Mapa do ofício 1461/13
To: gabinete@presidenteprudente.sp.gov.br

Prezado,

Segue conforme solicitado.

Att,

Este e-mail e seus anexos são de responsabilidade do emissor e para uso exclusivo do destinatário. Se você receber este e-mail por engano, por favor, notifique o emissor e apague-o imediatamente. O conteúdo pode conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas que não podem ser parcial ou totalmente reproduzidas sem o consentimento do autor. Portanto, qualquer divulgação ou uso não autorizado é proibido e protegido por lei.
This e-mail and its attachments are responsibility of the sender and for exclusive use of the recipient. If you receive this e-mail by mistake, please notify the sender and delete it immediately. Contents may contain confidential and/or legally privileged information that can not be partially or totally reproduced without the author's consent. Therefore, any disclosure or unauthorized use is prohibited and protected by law.

Documento recebido eletronicamente da origem



Relatórios
da Rodada de Licitações

- MENU
- Empresas
- Ofertantes
- Vencedoras
- Operadoras
- Grupo de Origem
- Bloco
- Consolidados Por Bloco
- Setor
- Consolidados Por Setor
- Bacia
- Consolidados Por Bacia
- Resumo
- Resumo Geral

Resultados Consolidados Por Bacia

Bacia	Blocos		Bônus de Assinatura	Investimento Mínimo	Conteúdo Local		Detalhe
	Oferecidos	Arrematados	(R$)	Previsto(R$)	Médio Exp.	Des.	
Recôncavo	50	30	79.094.699,08	153.216.000,00	72,67	84,80	Exibir
Alagoas	39	12	33.217.945,00	50.023.200,00	74,58	84,92	Exibir
Paraná	19	16	31.758.000,00	229.375.600,00	71,75	83,25	Exibir
Sergipe	41	12	19.910.355,00	51.953.600,00	71,25	84,75	Exibir
Parnaíba	32	1	920.597,00	6.737.400,00	80,00	85,00	Exibir
Acre	9	1	295.000,00	12.220.000,00	70,00	85,00	Exibir
São Francisco	36	0	00,00	00,00	00,00	00,00	
Parecis - Alto Xingu	14	0	00,00	00,00	00,00	00,00	
Total	240	72	165.196.596,08	503.525.800,00	72,61	84,47	

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o
Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267
ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ FI. 1012)

215

Relatórios
da Rodada de Licitações

- MENU
- Empresas
- Ofertantes
- Vencedoras
- Operadoras
- Grupo de Origem
- Bloco
- Consolidados Por Bloco
- Setor
- Consolidados Por Setor
- Bacia
- Consolidados Por Bacia
- Resumo
- Resumo Geral

Detalhamento da Bacia - Paraná

Voltar

Empresa/Consórcio	Ofertas Apresentadas	Blocos Arrematados	Bônus Ofertado	Ágio (%)
Bayar(30%), COPEL(30%), Petra Energia(30%), Tucumann(10%)	8	4	12.480.000	680
Petrobras	5	4	8.685.000	991
Cowan Petróleo e Gás(40%), Petrobras(60%)	5	5	8.065.000	477
Bayar(50%), Petra Energia(50%)	5	3	2.528.000	70
Total	23	16	31.758.000	502

Blocos concedidos: 84%

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o
Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267
ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Documento recebido eletronicamente da origem



Relatórios
da Rodada de Licitações

- MENU
- Empresas
- Ofertantes
- Vencedoras
- Operadoras
- Grupo de Origem
- Bloco
- Consolidados Por Bloco
- Setor
- Consolidados Por Setor
- Bacia
- Consolidados Por Bacia
- Resumo
- Resumo Geral

Empresas Vencedoras

Empresa

Selecione...

* Selecione os itens que deseja consultar.

Consultar

*** Valores ponderados segundo a participação da empresa nos consórcios vencedores.**

Razão Social	Blocos Arrematados		Pem Ofertado (UT)*	Investimento Mínimo Previsto (R$)*	Bônus Ofertado (R$)*	Total Comprometido (R$)*
	Como operadora	Como não-operadora				
Alvopetro S.A. Extração de Petróleo e Gás Natural	4	0	3.463	13.159.400,00	1.346.942,08	14.506.342,08
Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.	0	7	10.937	41.560.600,00	5.008.000,00	46.568.600,00
Companhia Paranaense de Energia	0	4	6.162	23.415.600,00	3.744.000,00	27.159.600,00
Cowan Petróleo e Gás S.A.	2	8	10.258	38.981.160,00	9.349.304,60	48.330.464,60
GDF Suez Energy Latin América Participações Ltda.	0	6	1.293	4.913.400,00	1.505.825,00	6.419.225,00
Geopark Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	2	0	2.167	8.234.600,00	1.063.865,00	9.298.465,00
Nova Petróleo S.A. - Exploração e Produção	4	3	3.222	12.245.500,00	6.947.515,00	19.193.015,00

Documento recebido eletronicamente da origem



Ouro Preto Óleo e Gás S.A.	0	7	2.227	8.461.840,00	4.988.049,60	13.449.889,60
Petra Energia S.A.	7	0	10.937	41.560.600,00	5.008.000,00	46.568.600,00
Petróleo Brasileiro S.A.	43	6	68.856	272.088.700,00	120.176.207,80	392.264.907,80
Trayectoria Oil & Gas	10	0	8.184	31.099.200,00	4.810.887,00	35.910.087,00
Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda.	0	4	2.054	7.805.200,00	1.248.000,00	9.053.200,00
Total de Empresas Vencedoras: 12			129.760	503.525.800,00	165.196.596,08	668.722.396,08

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o
Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267
ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 218

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

1ª Licitação para Transporte de Gás Natural
1ª Licitação de Partilha de Produção
11ª Rodada de Licitações
Rodadas Anteriores

Edital e Contrato de Concessão

Alteração do Anexo XVI - Modelo de Seguro Garantia do PEM

A ANP comunica que, em 1º de outubro de 2013, foi publicada no D.O.U. a nova Circular SUSEP nº 477/2013 contendo novas disposições para emissão de apólices de seguro garantia. Essa Circular determinou expressamente às sociedades seguradoras a observância de suas normas a partir de 1º de abril de 2014.

A ANP avisa que aceitara das sociedades empresárias o Seguro Garantia do Programa Exploratório Mínimo (PEM) da 12ª Rodada somente no novo modelo do ANEXO XVI, aprovado por sua Diretoria Colegiada por meio de Resolução de Diretoria nº 317/2014. As empresas que assinarão os contratos de concessão no dia 15.05.2014 terão até o dia 25.04.2014 para submeterem as garantias do PEM.

Segue o Novo Modelo do Anexo XVI no link abaixo.

Modelo Anexo XVI - Seguro Garantia do PEM.

Alteração do Anexo XVI - Modelo de Seguro Garantia do PEM

Modelo Anexo XVI - Seguro Garantia do PEM (Comparado)

Modelo Anexo XVI - Seguro Garantia do PEM

Retificação no D.O.U.

Retificação do objetivo exploratório da Bacia do Parecis

A ANP retificou o objetivo exploratório da Bacia do Parecis constante da Tabela 16 do Edital da 12ª Rodada de Licitações.

Veja a publicação no Diário Oficial da União.

Retificação do Objetivo Exploratório da Bacia do Parecis

Retificação no Diário Oficial da União

Edital Retificado
Versão Word (1.375 KB)
Versão PDF (1.275 KB)

Edital e Contrato de Concessão

O Edital de Licitações traz as regras e procedimentos da 12ª Rodada de Licitações e o modelo do Contrato de Concessão, parte integrante do Edital, dispõe sobre os direitos e as obrigações dos futuros concessionários.

O Edital e o modelo do Contrato de Concessão trazem aperfeiçoamentos em relação ao Pré-edital e à minuta do Contrato de Concessão, publicados em 22 de agosto de 2013. As contribuições recebidas durante o período de Consulta Pública e na Audiência Pública nº 25/2013 foram apreciadas pela ANP e as consideradas pertinentes utilizadas para aperfeiçoamento dos instrumentos licitatórios. As planilhas que consolidam as contribuições, as deliberações da ANP, bem como suas respectivas justificativas, encontram-se disponíveis para download.

O texto integral do Edital de Licitações, que contem o modelo do Contrato de Concessão, está disponível para download nos formatos word e pdf. Alternativamente, é possível obter cópias dos documentos na Superintendência de Promoção de Licitações da ANP, situada na Av. Rio Branco, nº 65, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, mediante o recolhimento de GRU nos valores de R$ 13,00 (treze reais) para o Edital e R$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos) para o modelo do Contrato de Concessão. As seguintes referências devem constar da GRU:

» Código do Recolhimento: 18655-7;
» Numero de Referência: 48610 003442/2013 - 85
» UG/Gestão: 323031/32205;
» Nome da Unidade Favorecida: Escritório Central da ANP;
» Deixar em branco o campo "Competência";
» No campo "Vencimento", colocar a data do pagamento;
» As demais informações são pertinentes à empresa que irá efetuar o recolhimento.

Para emitir a GRU, acesse:
https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

» Edital de Licitações
Versão Word (3.12 MB)
Versão PDF (1.72 MB)

» Modelo do Contrato de Concessão
Versão Word (439 KB)
Versão PDF (315 KB)

Arquivos do Edital e do Modelo do Contrato de Concessão

Edital
Versão Word (3.127 KB)
Versão PDF (1.725 KB)

Modelo do Contrato de Concessão
Versão Word (439 KB)
Versão PDF (315 KB)

Arquivos do Pré-Edital e da Minuta do Contrato de Concessão

Pré- Edital
Versão Word (3.127 KB)
Versão PDF (1.771 KB)
English Version Word (4.085 KB)
English Version PDF (3.917 KB)

Minuta do Contrato de Concessão
Versão Word (439 KB)
Versão PDF (312 KB)
English Version Word (1.074 KB)
English Version PDF (1.762 KB)

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl. 1016)



Pré-Edital e minuta do Contrato de Concessão

O Pre-edital da 12ª Rodada de Licitações, cujo comunicado foi publicado no D.O.U. de 22 de agosto de 2013 e em jornais de grande circulação, traz as áreas em oferta, as regras e procedimentos para participação e o cronograma preliminar da rodada. O Pré-edital passará por processo de Consulta Pública e Audiência Pública, estando sujeito a eventuais correções e aperfeiçoamentos.

É parte integrante do Pré-edital, a minuta do Contrato de Concessão.

Os textos integrais do Pre-edital e da minuta do Contrato de Concessão podem ser baixados nos formatos .docx e .pdf, clicando nos links abaixo. Alternativamente, é possível obter cópias dos documentos na Superintendência de Promoção de Licitações da ANP, situada na Av. Rio Branco, nº 65, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, mediante o recolhimento de GRU nos valores de R$ 16,40 (dezesseis reais e quarenta centavos) para o Pre-edital e R$ 7,54 (sete reais e cinquenta e quatro centavos) para a minuta do Contrato de Concessão. As seguintes referências devem constar da GRU:

» Código do Recolhimento: 18855-7;
» Número de Referência: 48610.003442/2013-89;
» UG/Gestão: 323031/32205;
» Nome da Unidade Favorecida: Escritório Central da ANP;
» Deixar em branco o campo 'Competência';
» No campo 'Vencimento', colocar a data do pagamento;
» As demais informações são pertinentes à empresa que irá efetuar o recolhimento.

Para emitir a GRU, acesse:
https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

» **Pré- Edital**
Versão Word (3.127 KB)
Versão PDF (1.724 KB)
English Version Word (4.685 KB)
English Version PDF (3.917 KB)

» **Minuta do Contrato de Concessão**
Versão Word (439 KB)
Versão PDF (312 KB)
English Version Word (1.074 KB)
English Version PDF (1.752 KB)

» Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - 2013

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 230
PRR - 1ª REG. PROCURADORIA

Brasil
12ªRodada
Licitações de Petróleo e Gás

Seminário Técnico-Ambiental

PROGRAMA

Data: 19 de setembro de 2013
Local: Windsor Barra Hotel - Avenida Lucio Costa, nº 2.630, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

8h	*Credenciamento*
9h	**Abertura**
9h20	**As áreas em oferta na 12ª Rodada de Licitações** Eliane Petersohn, Superintendente de Definição de Blocos
9h40	**Diretrizes Ambientais** Luciene Pedrosa, Assessora da Diretoria-geral
10h10	**Bacia do Acre** Raphael Victor Vasconcellos, Especialista em Geologia e Geofísica
10h40	*Intervalo*
11h	**Bacia do Parnaíba** Marina Abelha Ferreira, Superintendente-adjunta de Definição de Blocos
11h30	**Bacia do São Francisco** Andrei Dignart, Especialista em Geologia e Geofísica
12h	**Bacia do Paraná** Rodrigo Fernandez, Assistente de Superintendência
12h30	*Almoço*
14h	**Bacia dos Parecis** Bolivar Haeser, Especialista em Geologia e Geofísica
14h30	**Bacia de Sergipe-Alagoas** Marcos André Rodrigues Alves, Especialista em Geologia e Geofísica
15h	**Bacia do Recôncavo** Elaine Loureiro, Especialista em Geologia e Geofísica
15h30	**Encerramento**

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Ministério de **Minas e Energia**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Documento recebido eletronicamente da origem

221

Brasil 12ª Rodada

Licitações de Petróleo e Gás

Bacia do Paraná

Rodrigo Fernandez

anp

ANOS

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 222
STJ - MIN. PRES. PRUDENTE

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Roteiro

Localização

Infraestrutura e Condições Operacionais

Histórico Exploratório

Evolução Tectonoestratigráfica

Sistemas Petrolíferos

Plays

Área em Oferta

Considerações Finais

Documento recebido eletronicamente da origem

223

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Roteiro

Localização

Infraestrutura e Condições Operacionais

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 224
PRES. PRUDENTE

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Localização

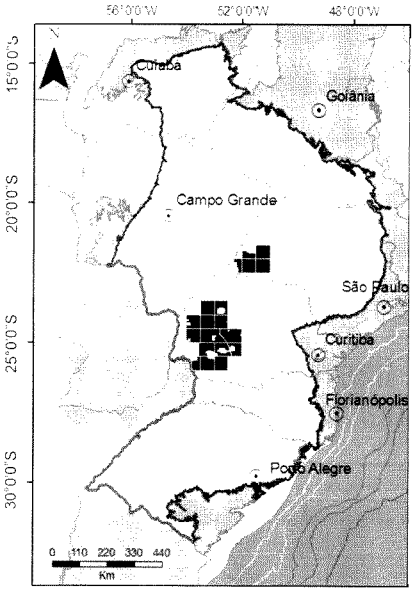

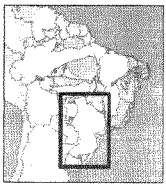

Bacia Paleozóica

Intracontinental

Centro-leste da América do Sul

Espessura Deposicional > 7.000 m

Legenda

- Capitais
- Blocos em oferta
- Limites de estado
- Embasamento
- Bacias sedimentares
- América do Sul

Documento recebido eletronicamente da origem

anp Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Área e Limites

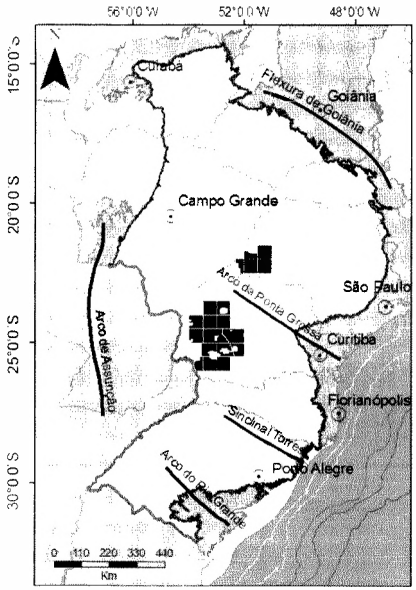

Forma Ovalada
Eixo mais Extenso N-S

Área
Total: ~1,5 milhão km²
Em Território Brasileiro: ~1,1 milhão de km²

Limites
Pinch-outs
Feições Tectônicas

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1023)



anp Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Área e Limites

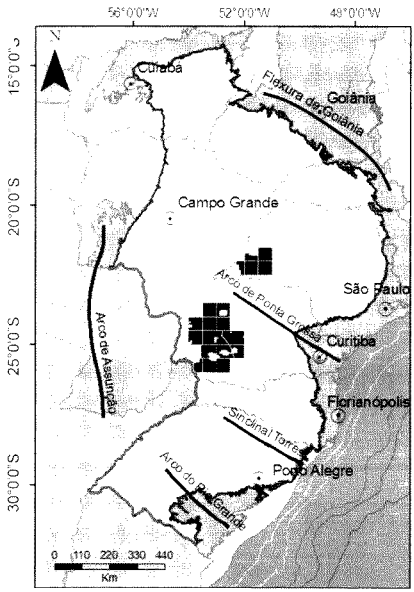

Borda Nordeste
Zona de falha Guapiara
Arco de Goiânia/ Alto Parnaíba

Borda Noroeste
Pinch-outs
Cinturão de Dobramentos Paraguai/ Araguaia

Bordas Oeste e Sul
Influência Tectônica
Arco de Assunção (Eodevoniano)

Borda Norte
Influência Tectônica
Arco de Goiânia/ Alto Parnaíba

Borda Sudeste
Soerguimento da Serra do Mar (Turoniano)
Arco de Ponta Grossa e Arco do Rio Grande

Documento recebido eletronicamente da origem

227

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Blocos e Setores

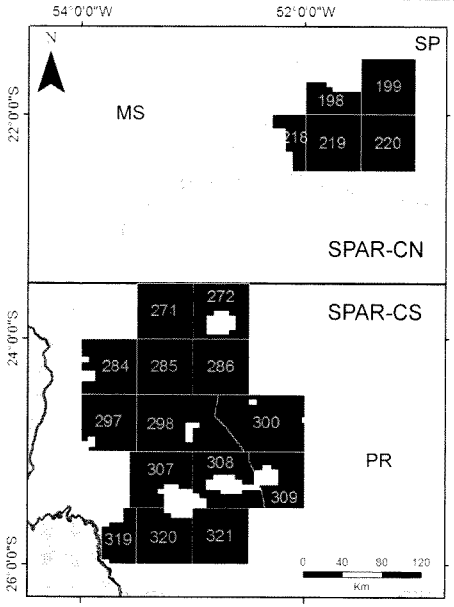

19 Blocos exploratórios
SPAR-CN: 5 blocos
SPAR-CS: 14 blocos

Legenda

- Estados
- Setores
- Blocos R12
- Embasamento
- Bacia do Paraná
- América do Sul

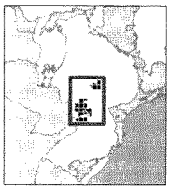

Documento recebido eletronicamente da origem

anp Brasil 12ª Rodada

Infraestrutura

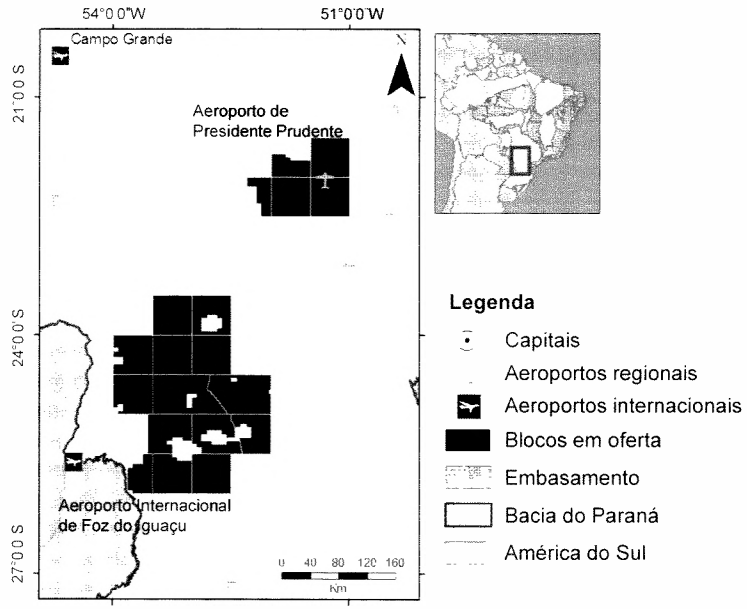

Documento recebido eletronicamente da origem

229

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Infraestrutura

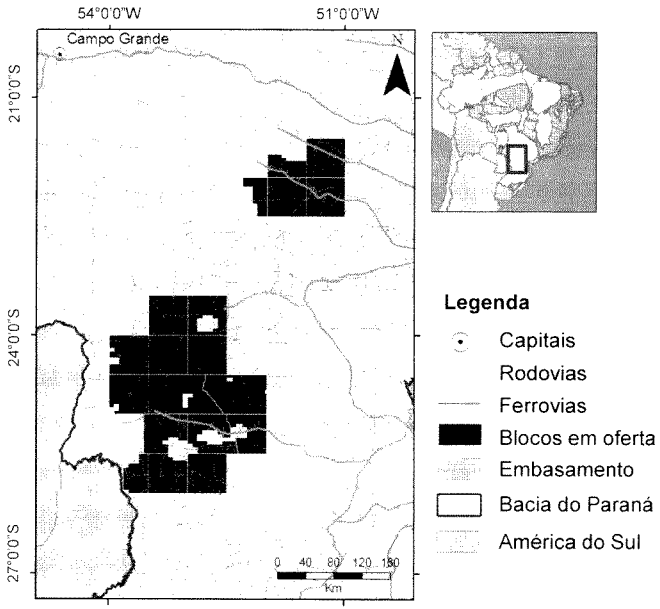

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 230

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Infraestrutura

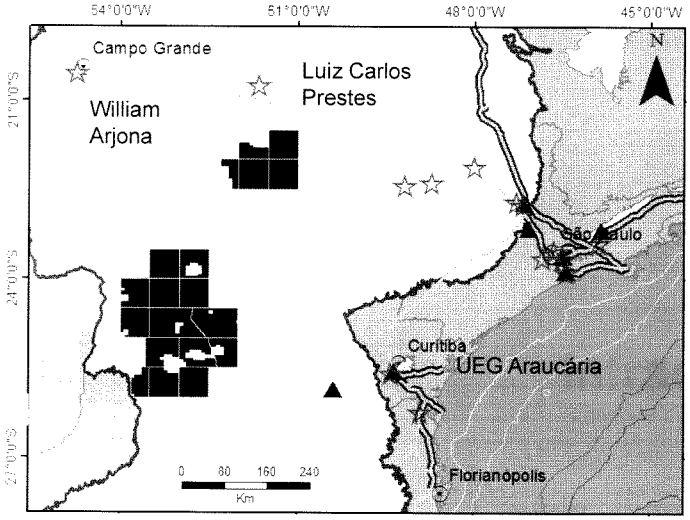

Documento recebido eletronicamente da origem



anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Roteiro

Histórico Exploratório

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. 232

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Histórico Exploratório

O interesse pelo potencial petrolífero da Bacia do Paraná começou no fim do século XIX com a identificação de arenitos asfálticos no flanco leste da bacia

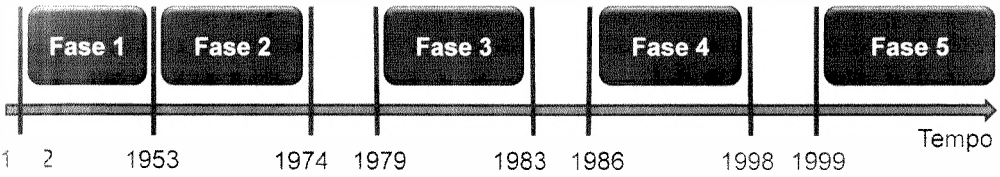

Documento recebido eletronicamente da origem

133

anp Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Histórico Exploratório

Fase 1: Perfuração do primeiro poço para exploração de Petróleo no Brasil, na localidade de Bofete (SP); Trabalhos realizados pelo Conselho Nacional do Petróleo (CNP)



Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 234
PRES. PRUDENTE

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Histórico Exploratório

Fase 2: Criação da Petrobras – perfuração de 60 poços baseados em mapeamentos geológicos e levantamentos geofísicos – descoberta de 4 acumulações subcomerciais de óleo em Santa Catarina

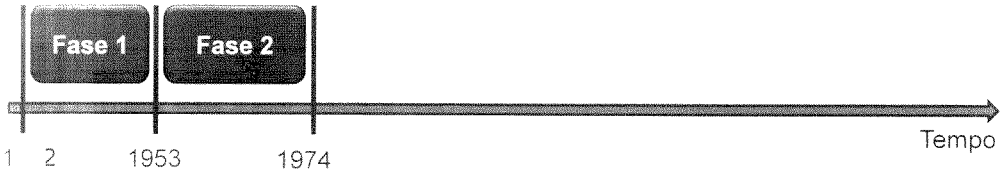

Documento recebido eletronicamente da origem

235

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Histórico Exploratório

Fase 3: Contratos de risco com atividades da Paulipetro e British Petroleum – perfuração de 33 poços e aquisição de dados sísmicos – acumulações subcomerciais de gás de Cuiabá Paulista e Chapéu do Sol

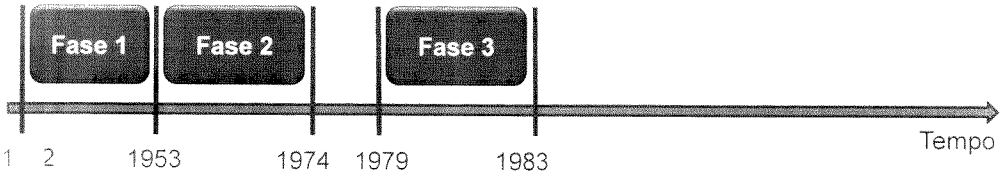

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 4ª REGIÃO
Fls. 236
PRES. PRUDENTE

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Histórico Exploratório

Fase 4: Petrobras retoma os estudos na bacia com a aquisição de 18.000 km de sísmica e perfuração de 7 poços – descoberta comercial de gás de Barra Bonita (1996) e acumulação de Mato Rico (1998)

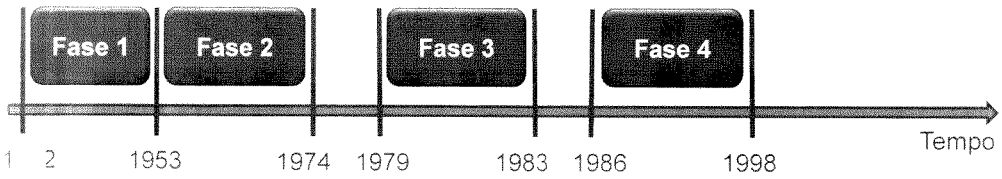

Documento recebido eletronicamente da origem

237

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Histórico Exploratório

Fase 5: Atuação da ANP com blocos ofertados nas rodadas de Licitações 1, 2, 3 e 10 – Levantamentos geofísicos de gravimetria, magnetometria e sísmica através do Plano Plurianual de Geologia e Geofísica da ANP

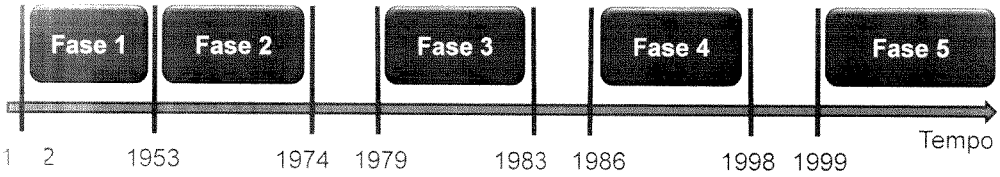

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ FI.1035)

238

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Dados Disponíveis

Anomalia Bouguer

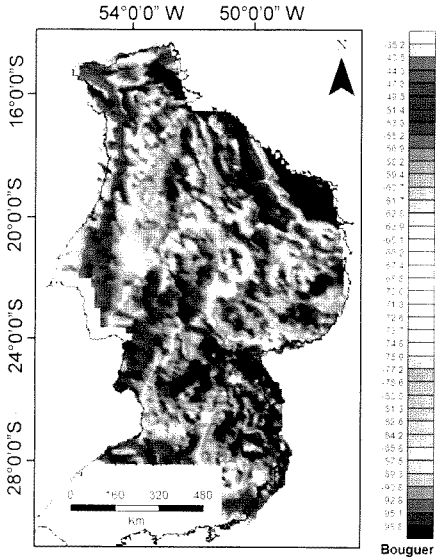

Anomalia Magnética

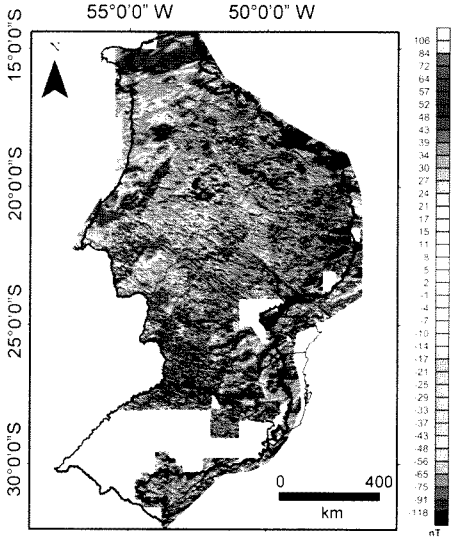

Documento recebido eletronicamente da origem

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Dados Disponíveis

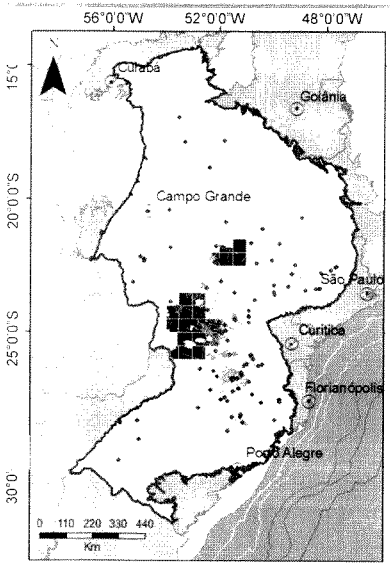

124 poços perfurados

1 poço/ ~10.000 km²

28% dos poços com resultados positivos

22 com indícios de gás ou óleo

10 acumulações subcomerciais

Acumulação comercial de Barra Bonita com 2 poços que produziram gás em teste

Legenda

- Capitais
- Poços Exploratórios
- Sísmica 2D Pública
- Blocos R12

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 240
PRRS PROCURADORIA

anp
Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil
12ªRodada

Dados Disponíveis

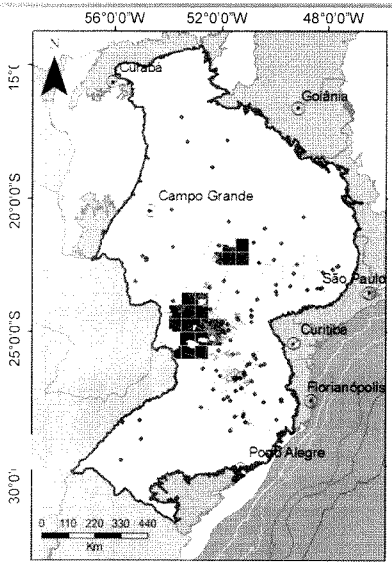

Sísmica 2D Pública (Pós-Stack): 22.805 km

Sísmica 3D Pública (Pós-Stack): 175 km²

Legenda

- Capitais
- Poços Exploratórios
- Sísmica 2D Pública
- Blocos R12

Documento recebido eletronicamente da origem

241

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Plano Plurianual de Geologia e Geofísica

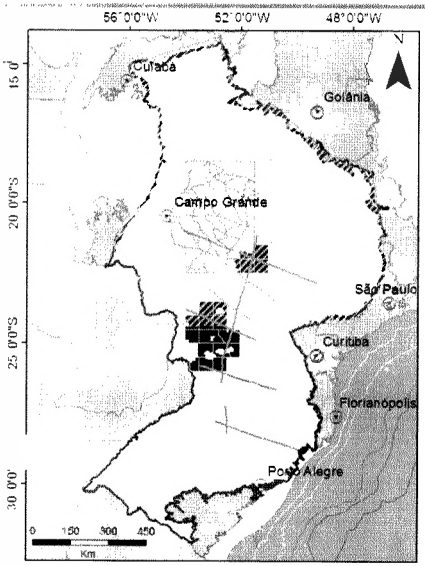

Investimentos: ~ R$ 165 milhões

Sísmica 2D: ~ 2.120 km

Aerovevantamento: ~ 892.000 km²

Legenda

- Capitais
- Magnetotelúrico (em andamento)
- Sísmica 2D *Vibroseis* (em andamento)
- Sísmica 2D (concluída)
- Aerolevantamento
- Blocos em oferta
- Embasamento
- Bacia do Paraná
- América do Sul

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 242

anp
Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil
12ªRodada

Roteiro

Evolução Tectonoestratigráfica

Documento recebido eletronicamente da origem

243

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Contexto Geotectônico

Paleocontinente Gondwana

Ciclos de subsidência da bacia relacionados aos episódios orogênicos



Fonte: http://www.gondwana.geologia.ufrj.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 244

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Evolução Estratigráfica

Primeiro Ciclo
Transgressivo-Regressivo

Sedimentação
Predominantemente Marinha

Supersequência Rio Ivaí
(Ordoviciano/Siluriano)

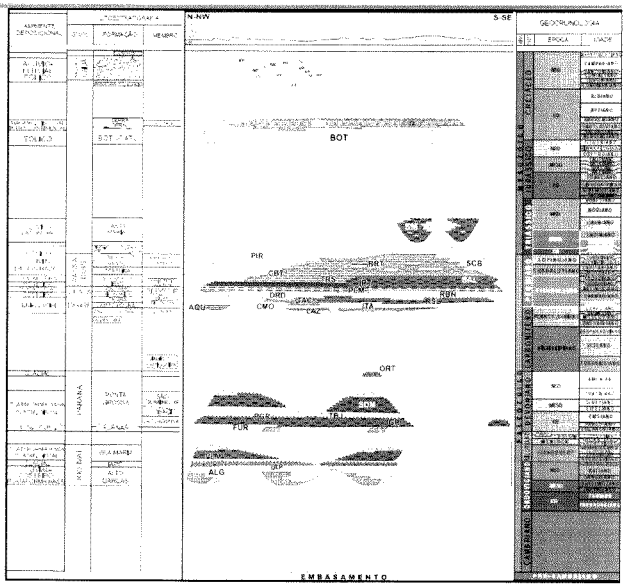

Milani *et al.*, 2007

Documento recebido eletronicamente da origem

245

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Evolução Estratigráfica

Franca Ligação com o Mar

Supersequência Paraná

(Devoniano)

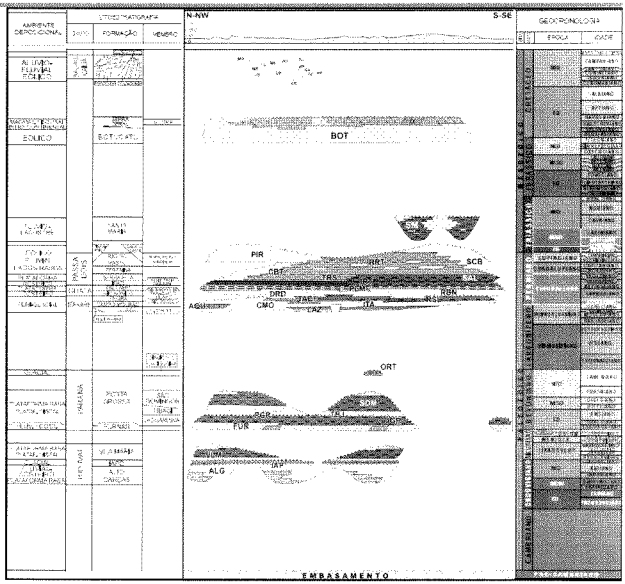

Milani *et al.*, 2007

Documento recebido eletronicamente da origem

246

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Evolução Estratigráfica

Mar Interior

Início da Continentalização

Supersequência Gondwana I

(Permiano/Carbonífero)

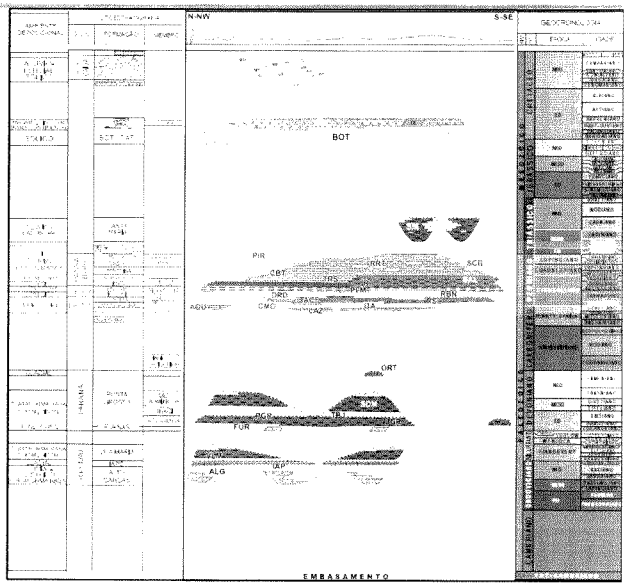

Milani *et al.*, 2007

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 247
PRES. PROCURADOR TR.

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Evolução Estratigráfica

Bacia Intracratônica

Supersequência Gondwana II

Triássico

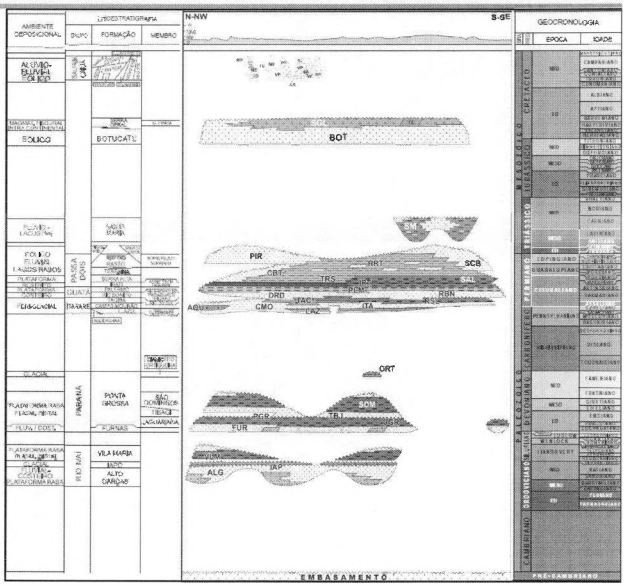

Milani *et al.*, 2007

Documento recebido eletronicamente da origem

248

anp Brasil 12ª Rodada

Evolução Estratigráfica

Supersequência Gondwana III
(Jurássico/ Eocretáceo)

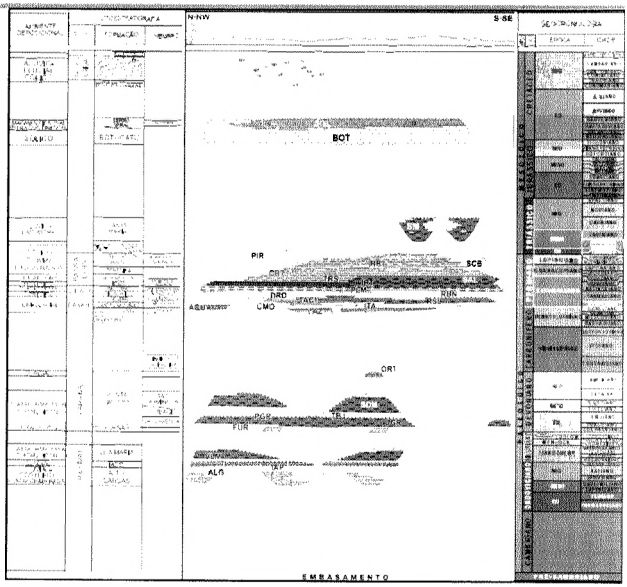

Milani *et al.*, 2007

Documento recebido eletronicamente da origem

249

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Evolução Estratigráfica

Supersequência Bauru
Cretáceo

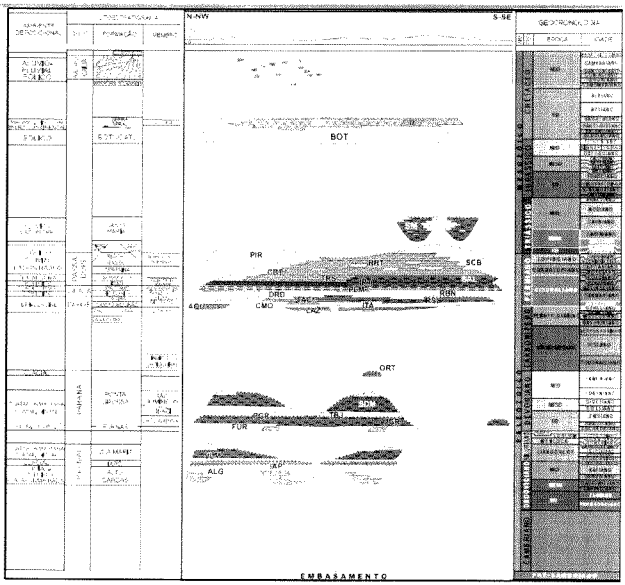

Milani *et al.*, 2007

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
250
PROCURADOR REGIONAL

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Geologia Estrutural

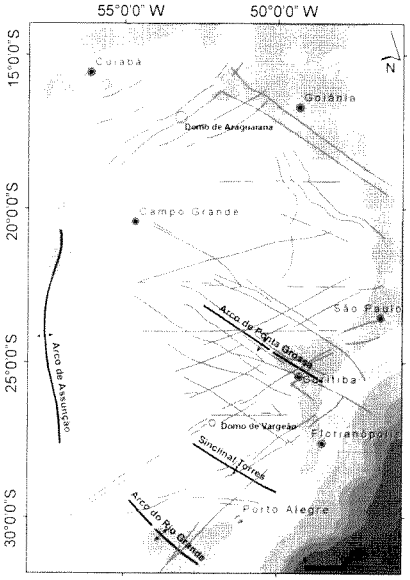

Lineamentos estruturais (Zalán, 1990)

Cercada por Arcos

Zonas de Fratura Predominantes nas Direções NW-SE e NE-SW

Lineamentos E-W Formados Posteriormente

Documento recebido eletronicamente da origem

251

anp Brasil 12ª Rodada

Seção Geológica Esquemática

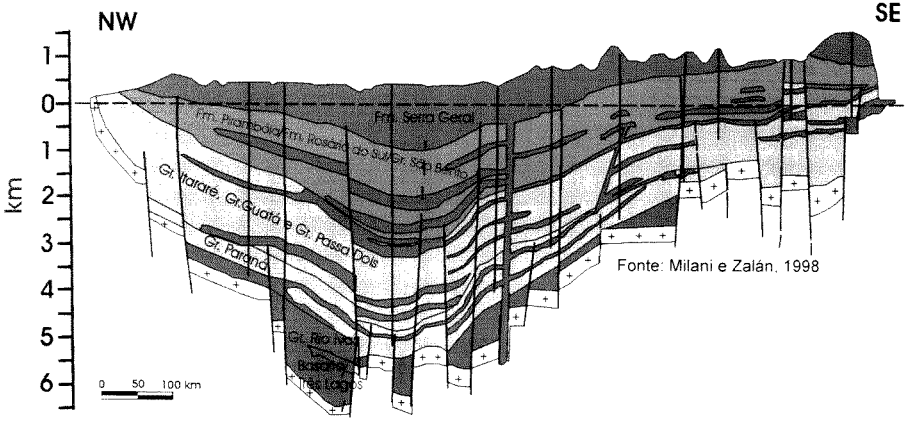

- Fm. Serra Geral
- Fm. Pirambóia, Fm. Rosário do Sul e Gr. São Bento
- Gr. Itararé, Gr. Guatá e Gr. Passa Dois
- Gr. Paraná
- Gr. Rio Ivaí
- Embasamento

Documento recebido eletronicamente da origem

252

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Roteiro

Sistemas Petrolíferos

Plays

Documento recebido eletronicamente da origem

253

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Sistemas Petrolíferos

Ponta Grossa – Itararé (!)

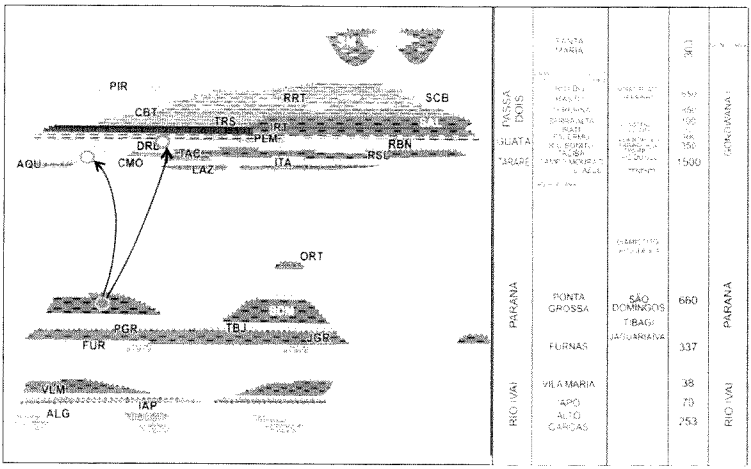

Diagrama Estratigráfico: Milani *et al.*, 2007

Documento recebido eletronicamente da origem

254

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Sistemas Petrolíferos

Irati – Rio Bonito/Pirambóia (!)

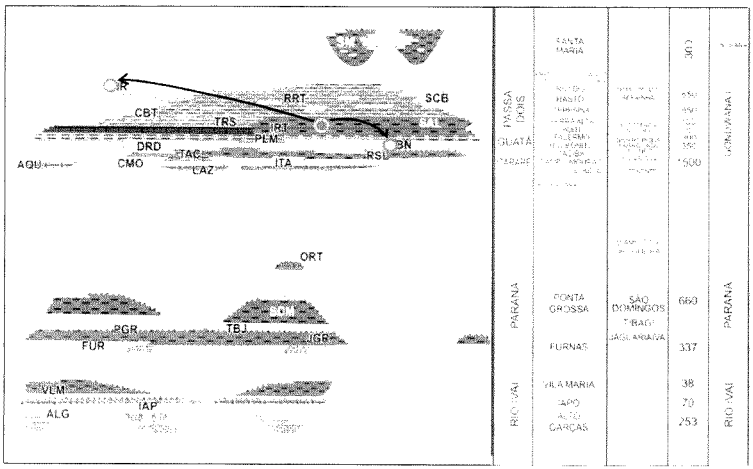

Diagrama Estratigráfico: Milani *et al.*, 2007

Documento recebido eletronicamente da origem

255

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Rochas Geradoras

Permiano
(Fm. Irati)
COT = 1 – 13%
Picos de 23%
Tipo I

Devoniano
(Fm. Ponta Grossa)
COT ~ 1%
Picos de 3%
Tipo II

Siluriano
(Fm. Vila Maria)

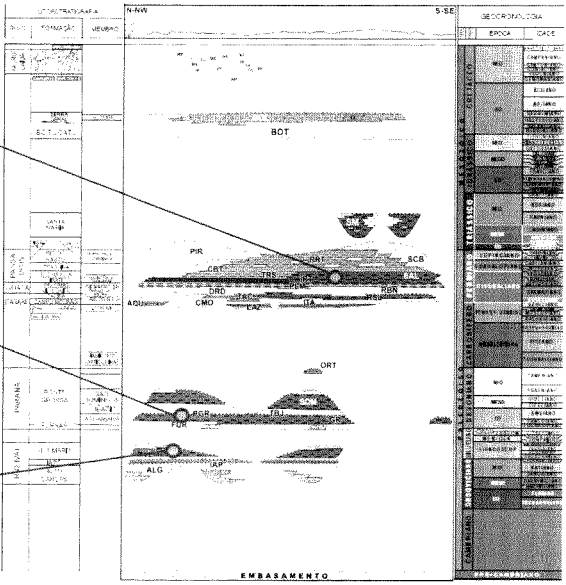

Milani *et al.*, 2007

Documento recebido eletronicamente da origem

1236
MIN. PRES. PRESIDENTE

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Rochas Geradoras

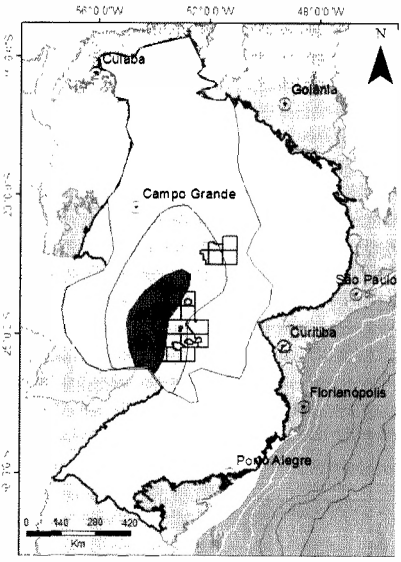

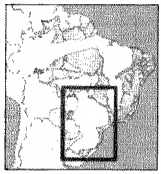

Maturação Soterramento
Fm. Ponta Grossa

- % Ro > 1,35
- 0,6 < % Ro < 1,35
- % Ro < 0,6
- Blocos em oferta
- Embasamento
- Bacia do Paraná
- América do Sul

Zalán *et al* . 1990

Documento recebido eletronicamente da origem

257

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Rochas Geradoras

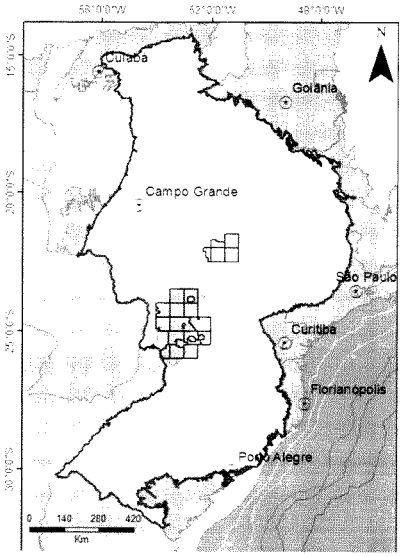

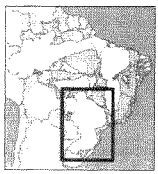

Maturação Soterramento
Fm. Irati

- Fm. Irati matura por soterramento
- Blocos em oferta
- Embasamento
- Bacia do Paraná
- América do Sul

Milani *et al.*, 1992

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. 358
PRES PRUDENTE

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Reservatórios

Principais

Eopermiano
(Fm. Rio Bonito)
Arenitos
Ø ~ 20%

Neocarbonífero/ Eopermiano
(Gr. Itararé)
Arenitos
Ø = 6-16%

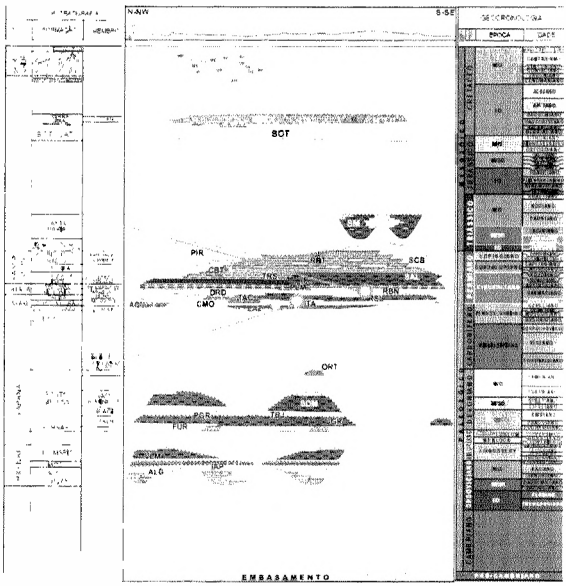

Milani *et al* , 2007

Documento recebido eletronicamente da origem

259

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Reservatórios

Secundários

Neopermiano/ Eotriássico
(Fm. Pirambóia)
Arenitos

Devoniano
(Fm. Furnas)
Arenitos

Ordoviciano
(Fm. Alto Garças)
Arenitos

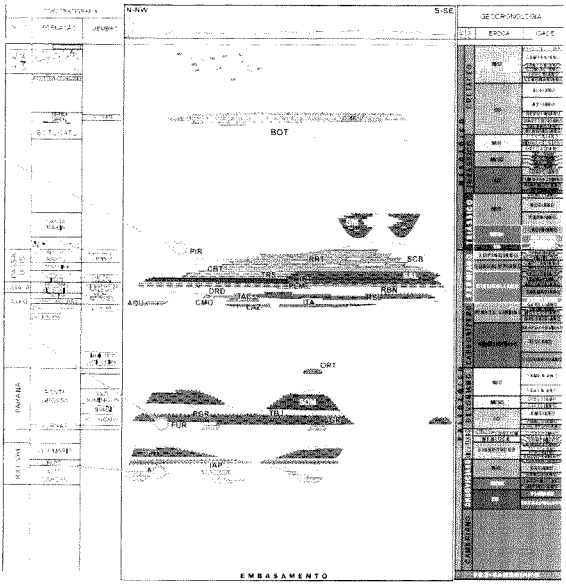

Milani *et al.*, 2007

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO ... FL. nº 260 ... FRM. PRES. PRUDENTE

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Selos

Permiano
(Fm. Irati)
Folhelhos

Permiano
(Fm. Palermo)
Folhelhos

Neocarbonífero/ Eopermiano
(Gr. Itararé)
Folhelhos intraformacionais

Devoniano
(Fm. Ponta Grossa)
Folhelhos

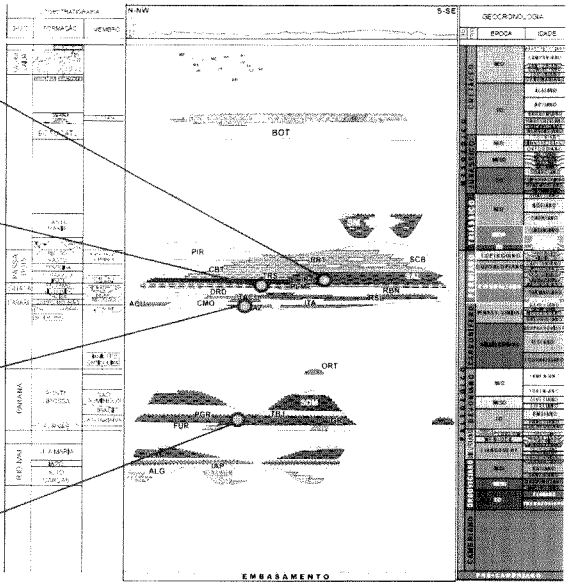

Milani *et al.*, 2007

Documento recebido eletronicamente da origem

261

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Selos

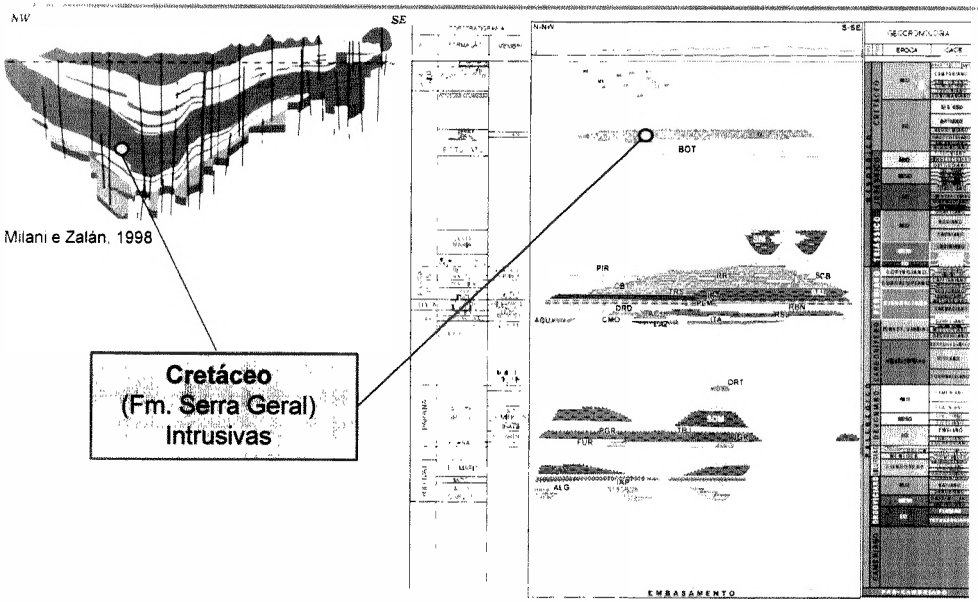

Milani *et al*. 2007

Documento recebido eletronicamente da origem

fls. 262
PRES. PRUDENTE

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Trapas e Migração

Modelo esquemático da acumulação de Barra Bonita

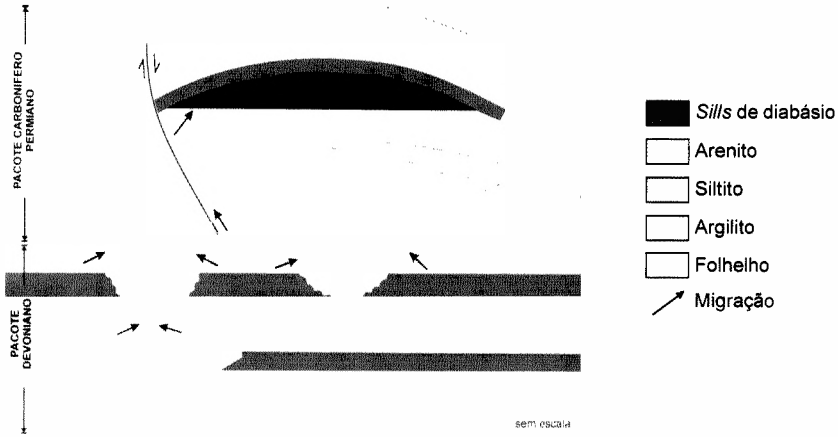

Milani e Catto, 1998

Documento recebido eletronicamente da origem

263

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Plays

Plays	Setores de Ocorrência
Arenitos Periglaciais Permo-Carboníferos	SPAR-CS e SPAR-CN
Arenitos Costeiros Eopermianos	

Documento recebido eletronicamente da origem

264

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Plays

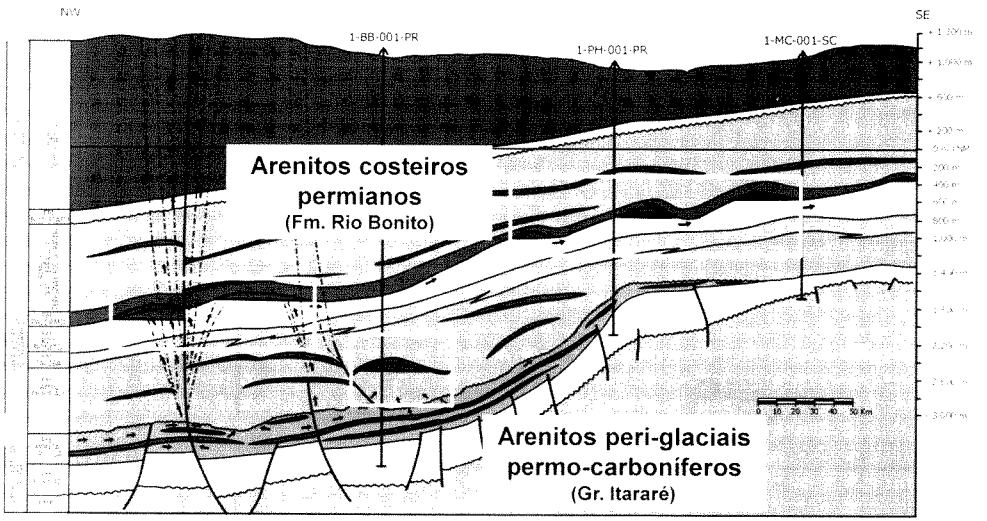

Catto e Zanoto, 1998

Documento recebido eletronicamente da origem

265

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Carta de Eventos

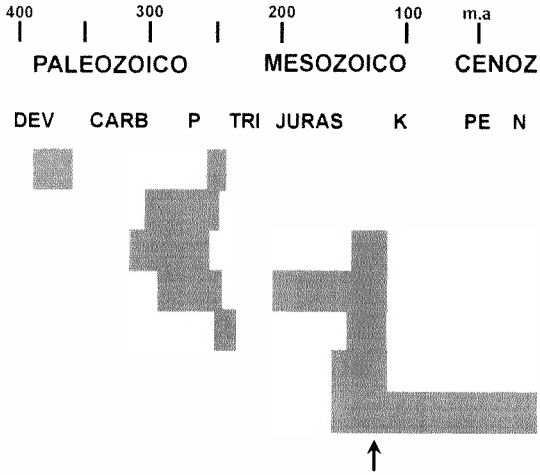

Fonte: Milani e Zalán, 1998

Documento recebido eletronicamente da origem

PRES. PRUDENTE

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil
12ª Rodada

Roteiro

Área em Oferta

Documento recebido eletronicamente da origem

267
4

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Área em Oferta

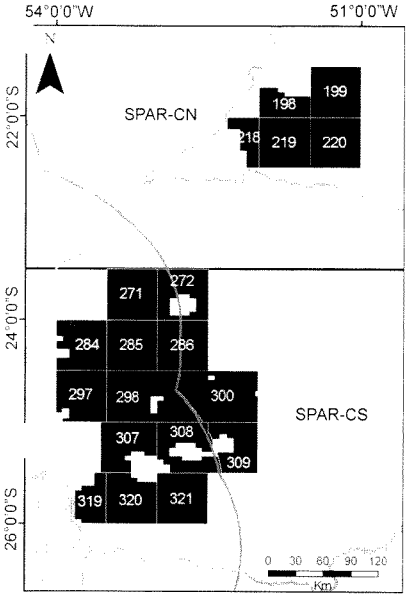

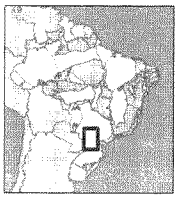

Legenda

- Capitais
- Faixa de fronteira
- Limites de estado
- Setores
- Blocos em oferta
- Embasamento
- Bacia do Paraná
- América do Sul

19 Blocos Exploratórios:
~ 49.370 km²

Setor SPAR-CS:
14 blocos (~ 38.270 km²)

Setor SPAR-CN:
5 blocos (~ 11.100 km²)

Faixa de Fronteira:
12 Blocos

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 268
4
PRES. PRUDENTE

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Oportunidades Exploratórias

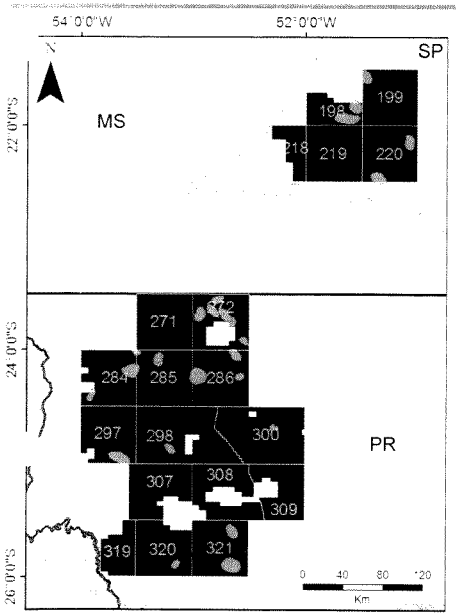

***Leads* mapeados**
Fm. Rio Bonito
Gr. Itararé
Mb. Tibagi
Fm. Furnas

Legenda

Estados
Setores
Blocos R12
Leads

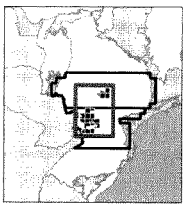

Documento recebido eletronicamente da origem

269

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada
Licitações de Petróleo e Gás

Oportunidades Exploratórias

Linha 0225-0011

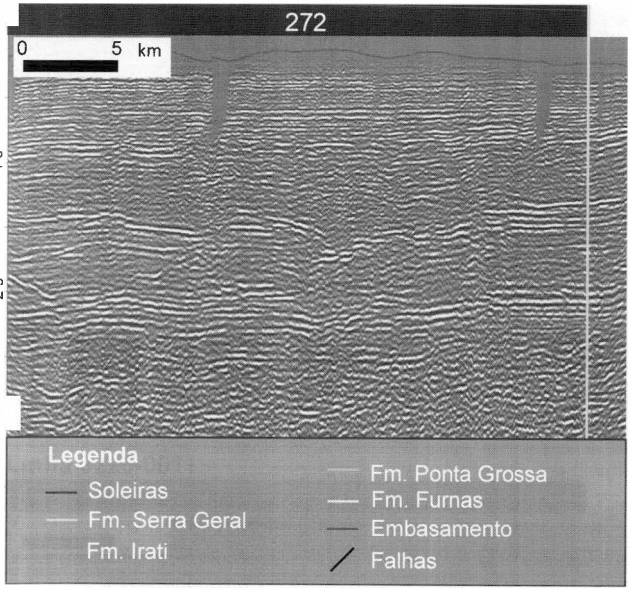

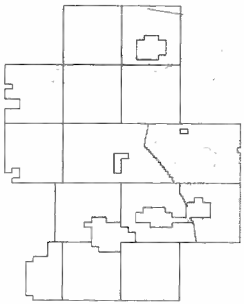

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Oportunidades Exploratórias

Linha 0225-0011

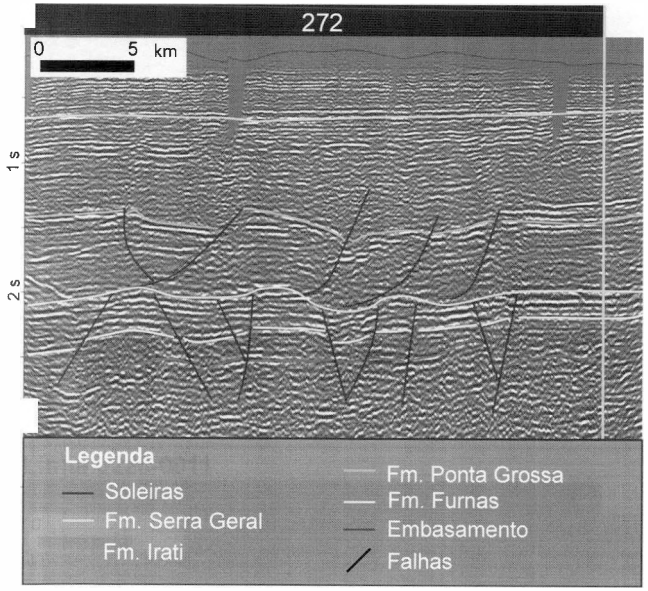

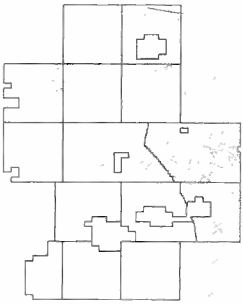

Documento recebido eletronicamente da origem

FL. nº 1270

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Oportunidades Exploratórias

Linha 0225-0011

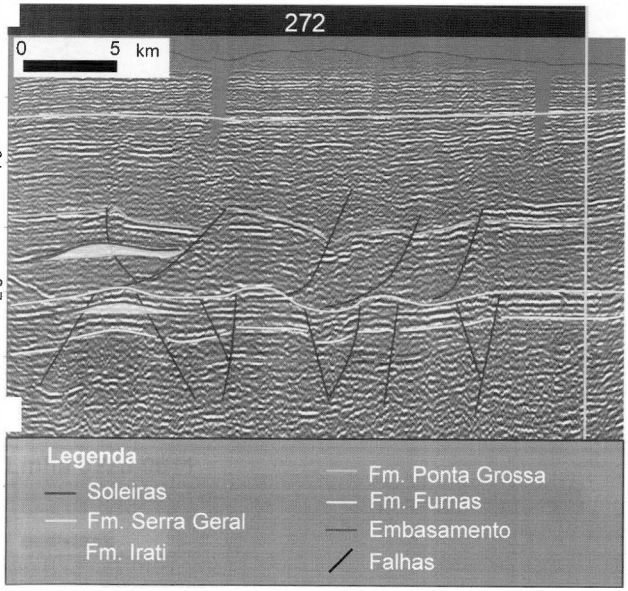

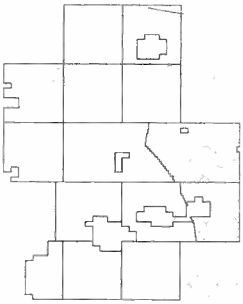

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. nº 271
PM - PRES. PRUDENTE

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Oportunidades Exploratórias

Linha 0225-0007

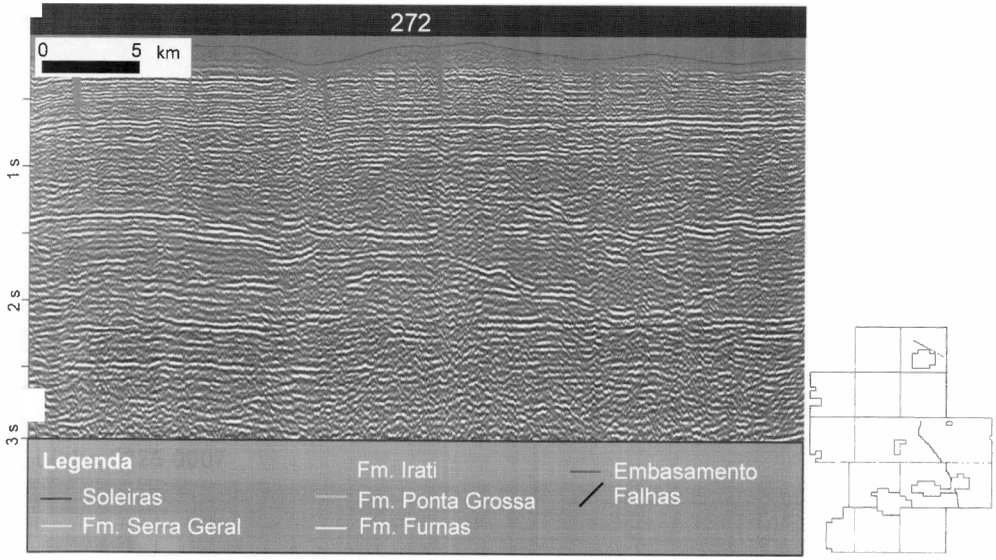

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 272

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Oportunidades Exploratórias

Linha 0225-0007

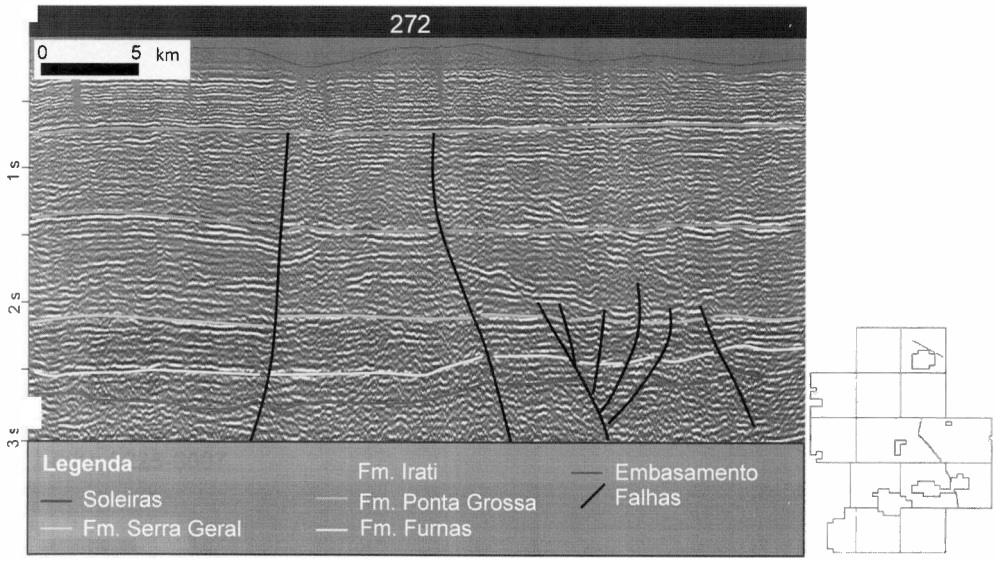

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRM - PRES. PRUDENTE
Fl. nº 273

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil
12ª Rodada

Oportunidades Exploratórias

Linha 0225-0007

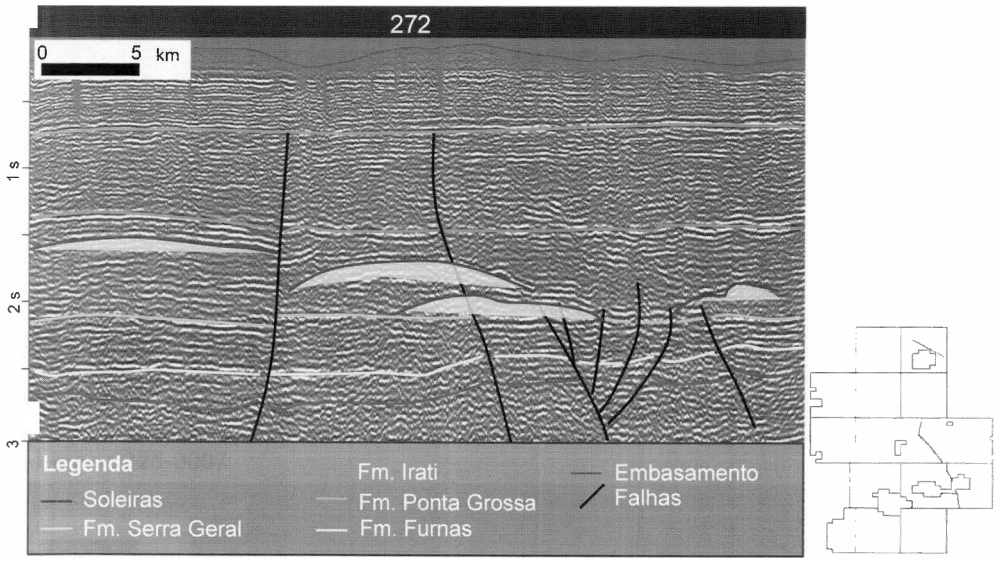

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 274
PRM - PRES. PRUDENTE

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Oportunidades Exploratórias

Linha 0225-0150

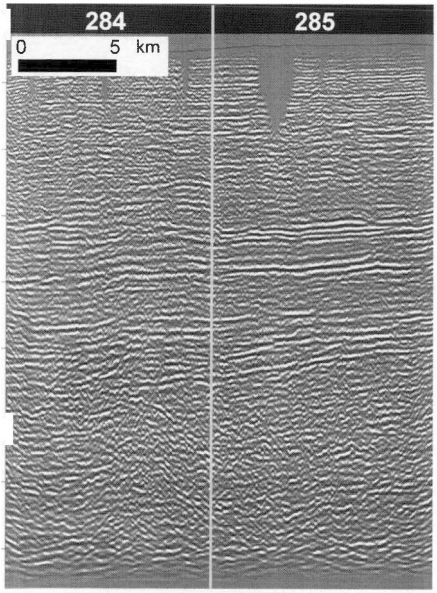

Legenda

- Soleiras
- Fm. Serra Geral
- Fm. Irati
- Fm. Ponta Grossa
- Fm. Furnas
- Embasamento
- Falhas

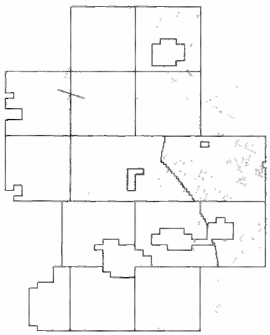

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 275
PGR - PRDC - PROCURADORIA

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Oportunidades Exploratórias

Linha 0225-0150

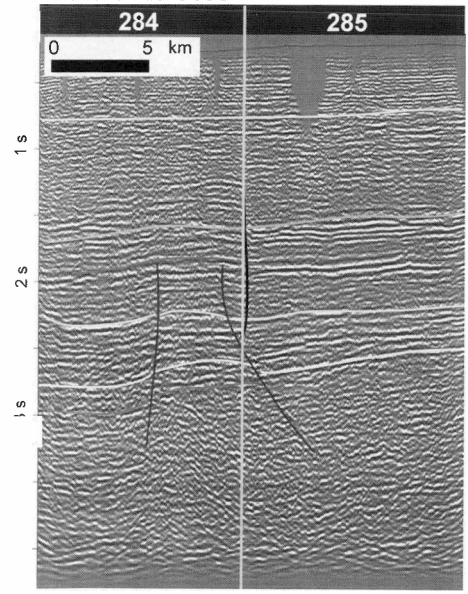

Legenda

- Soleiras
- Fm. Serra Geral
- Fm. Irati
- Fm. Ponta Grossa
- Fm. Furnas
- Embasamento
- Falhas

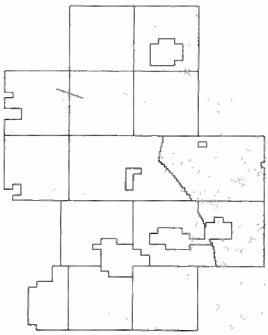

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 276
FIM. PRES. PRUDENTE

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada
Licitações de Petróleo e Gás

Oportunidades Exploratórias

Linha 0225-0150

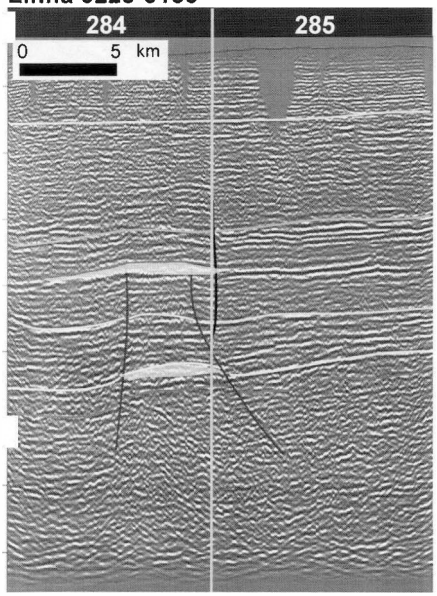

Legenda

- Soleiras
- Fm. Serra Geral
- Fm. Irati
- Fm. Ponta Grossa
- Fm. Furnas
- Embasamento
- Falhas

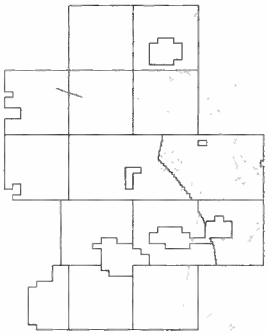

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 277

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Oportunidades Exploratórias

Linha 0301-0006a / Levantamento 0301_2D_BACIA_DO_PARANA

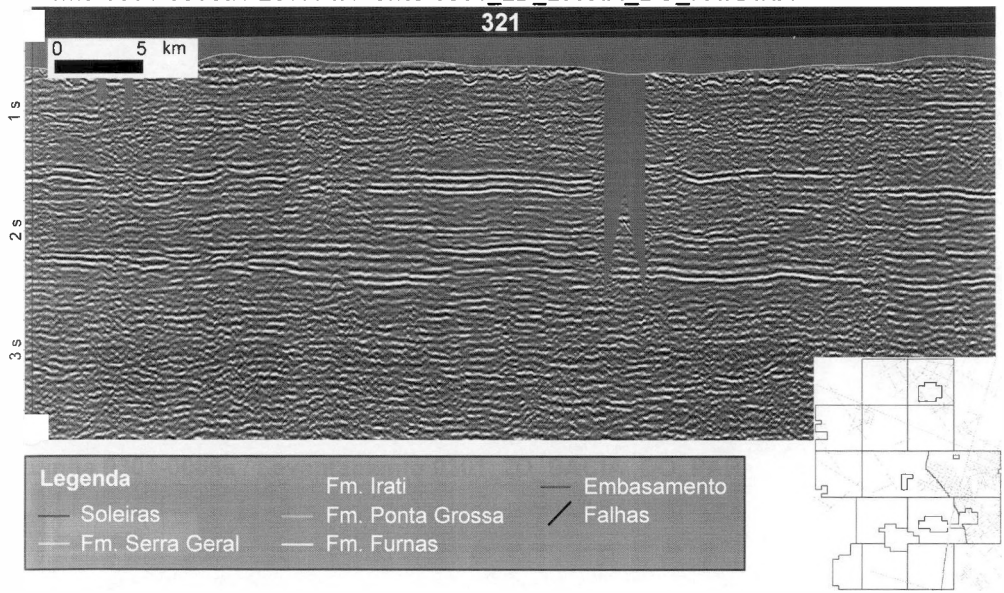

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 278
PRM - PRES. PRUDENTE

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil
12ª Rodada
Licitações de Petróleo e Gás

Oportunidades Exploratórias

Linha 0301-0006a / Levantamento 0301_2D_BACIA_DO_PARANA

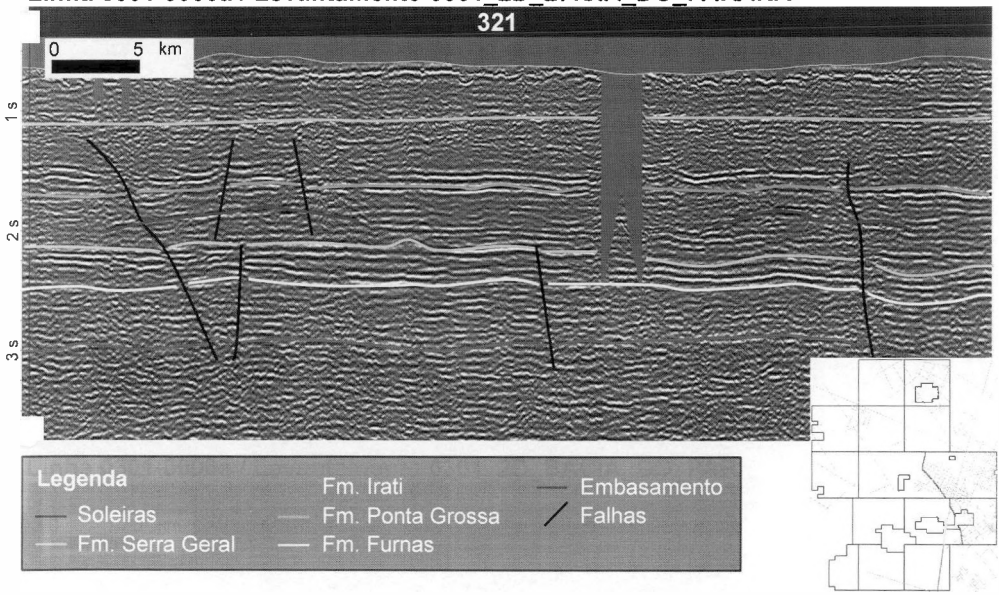

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 79
PRM - PRES. PRUDENTE

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil
12ª Rodada
Licitações de Petróleo e Gás

Oportunidades Exploratórias

Linha 0301-0006a / Levantamento 0301_2D_BACIA_DO_PARANA

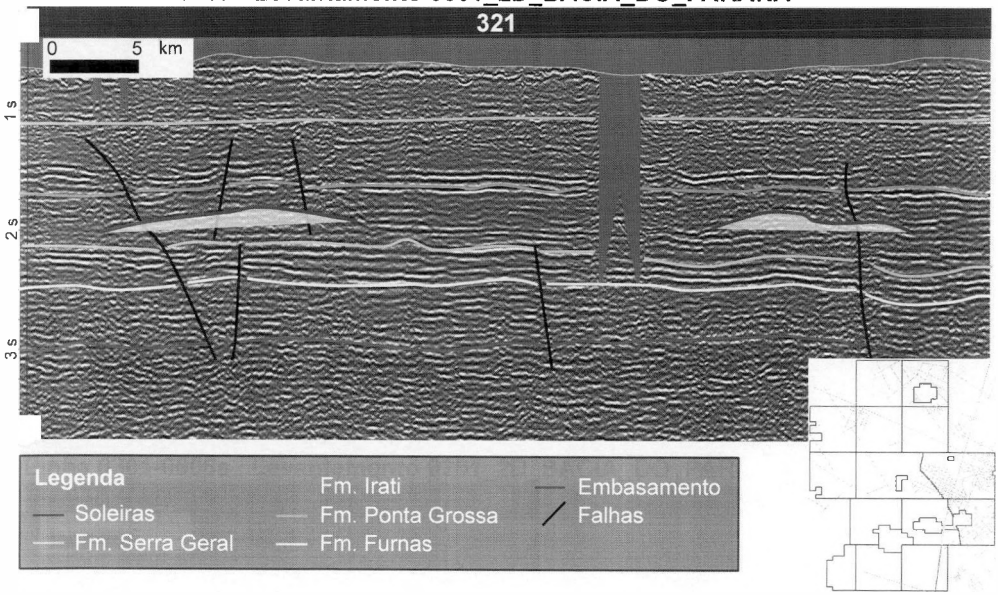

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 180
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA 1ª REGIÃO

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Oportunidades Exploratórias

Linha 0301-0003 / Levantamento 0301_2D_BACIA_DO_PARANA

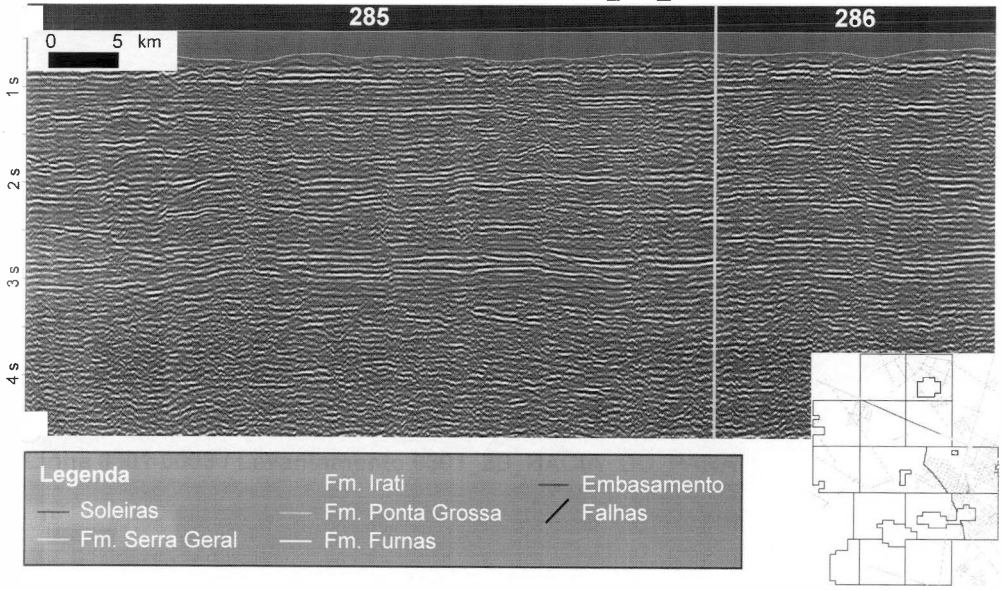

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 281
STJ - TRES. PRUDENTE

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Oportunidades Exploratórias

Linha 0301-0003 / Levantamento 0301_2D_BACIA_DO_PARANA

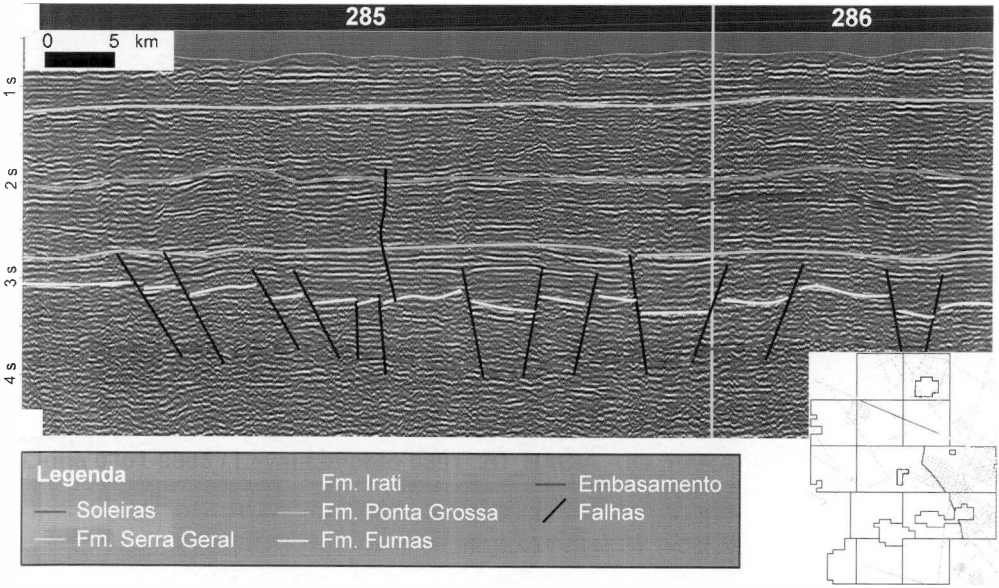

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 282
PRM TRÊS PRUDENTE

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Oportunidades Exploratórias

Linha 0301-0003 / Levantamento 0301_2D_BACIA_DO_PARANA

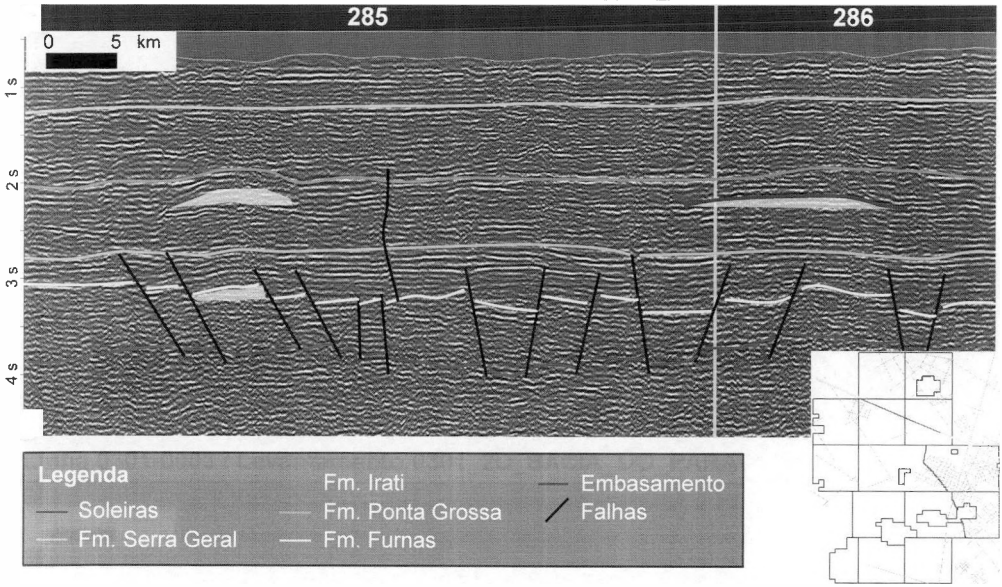

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 283
PRES. PRUDENTE

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil
12ªRodada

Oportunidades Exploratórias

Linha 0225-0030

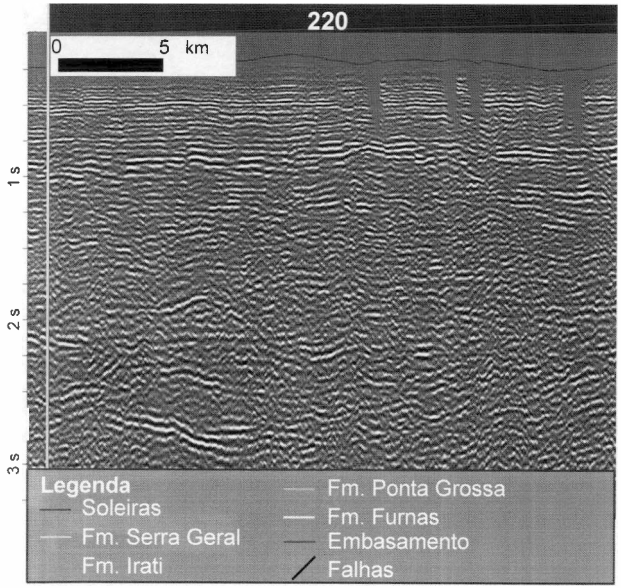

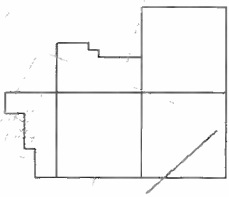

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 284
PRES PRUDENTE

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil
12ªRodada

Oportunidades Exploratórias

Linha 0225-0030

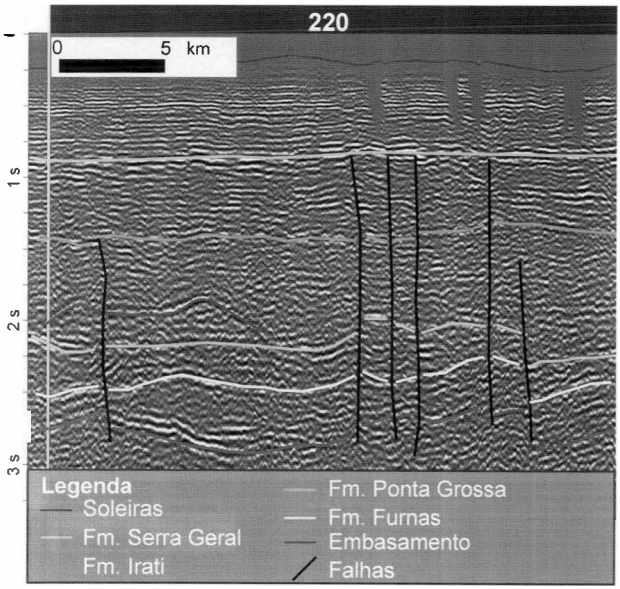

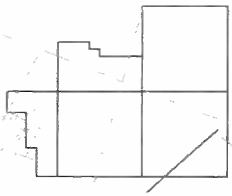

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 285

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Oportunidades Exploratórias

Linha 0225-0030

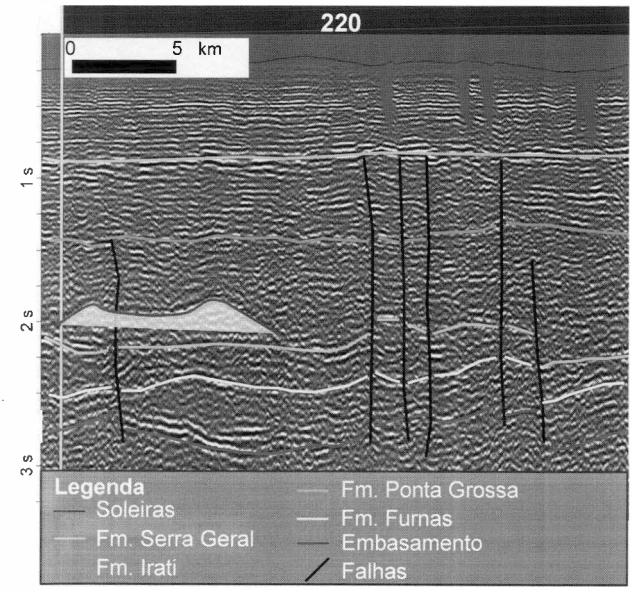

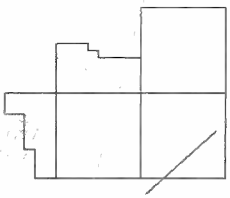

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 286
PRES PRUDENTE

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Oportunidades Exploratórias

Linha 0301-0002 / Levantamento 0301_2D_BACIA_DO_PARANA

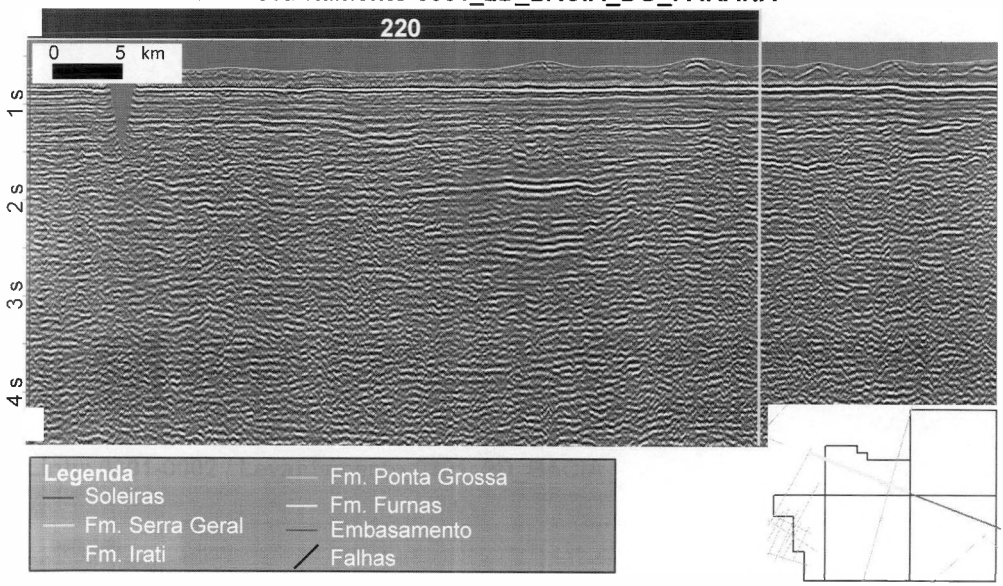

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 287
PRM - PRES. PRUDENTE - SP

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Oportunidades Exploratórias

Linha 0301-0002 / Levantamento 0301_2D_BACIA_DO_PARANA

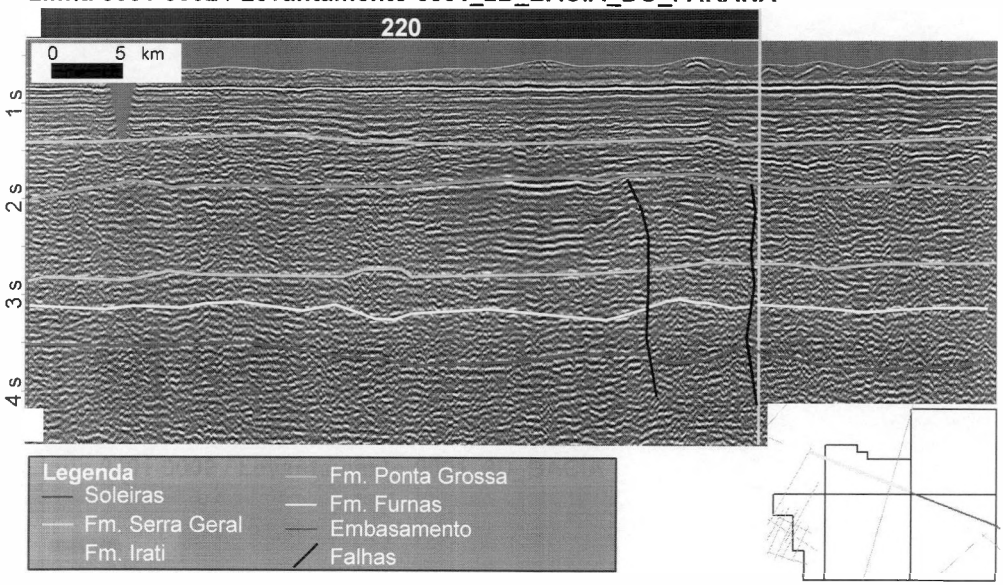

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FL. Nº 288
PRM - PRES. PRUDENTE

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil
12ª Rodada
Licitações em Petróleo e Gás

Oportunidades Exploratórias

Linha 0301-0002 / Levantamento 0301_2D_BACIA_DO_PARANA

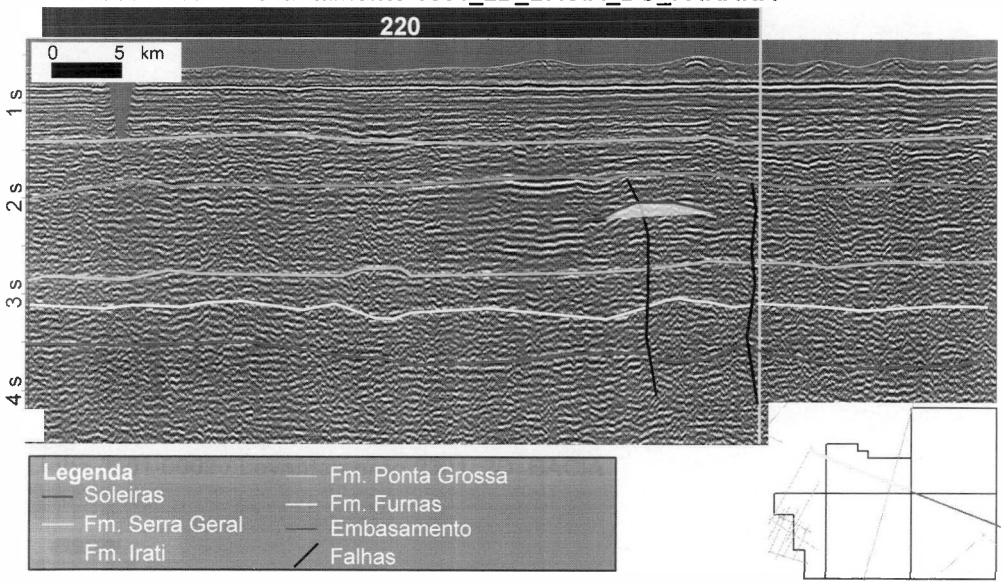

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 289
PGR - PRES. PRUDENTE

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada
Licitações de Petróleo e Gás

Oportunidades Exploratórias

Linha 0301-0002 / Levantamento 0301 2D BACIA DO PARANA

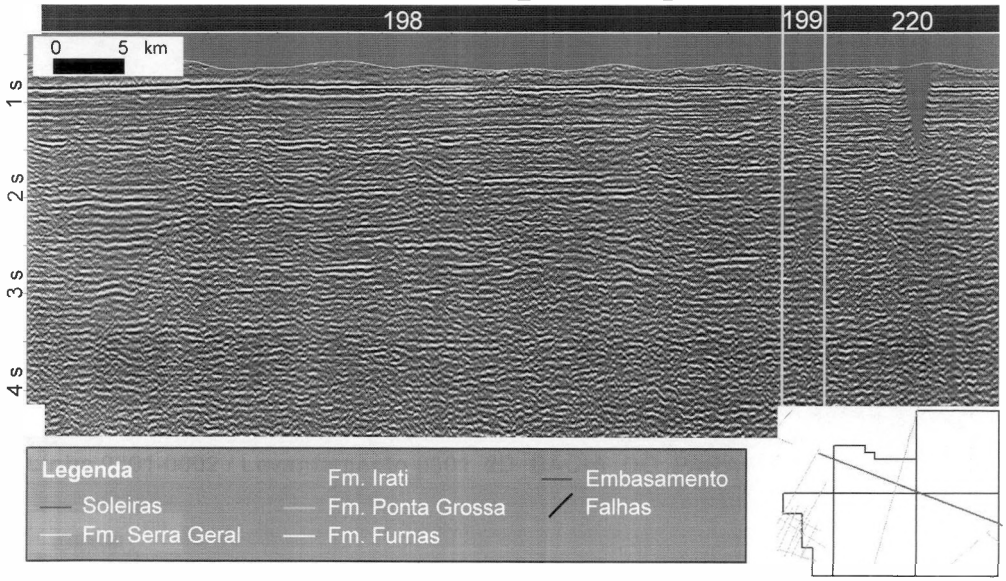

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 290
PRM - PRES. PRUDENTE

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil
12ª Rodada

Oportunidades Exploratórias

Linha 0301-0002 / Levantamento 0301_2D_BACIA_DO_PARANA

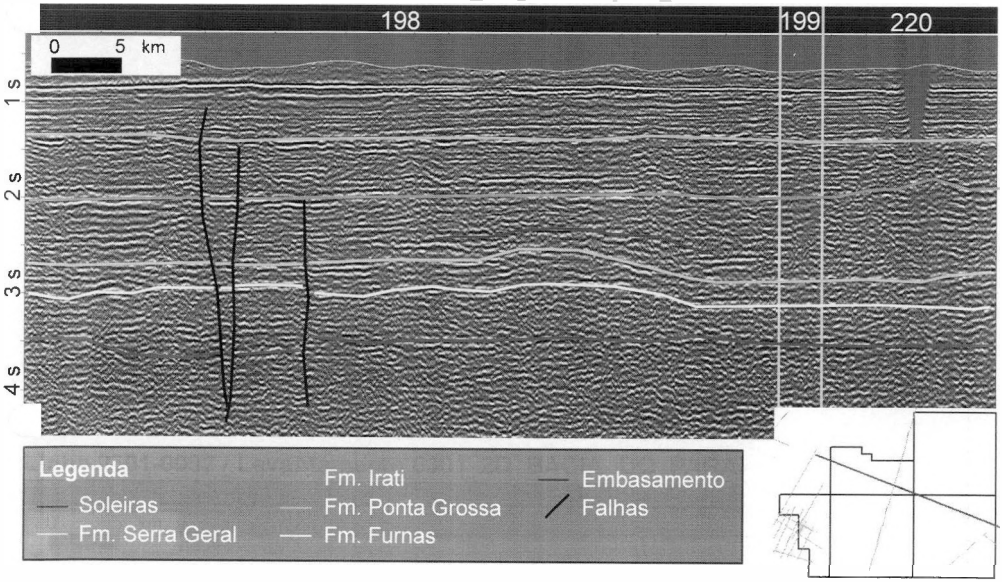

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 291

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Oportunidades Exploratórias

Linha 0301-0002 / Levantamento 0301_2D_BACIA_DO_PARANA

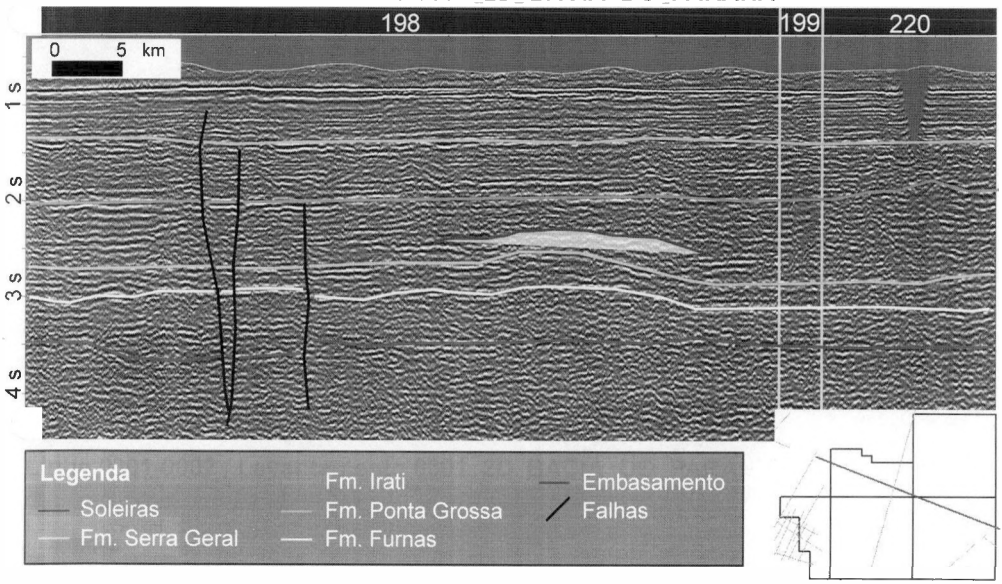

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 292
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PGR - ASSES. PRESIDENTE

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada
Oportunidades de Petrobras e Gás

Oportunidades Exploratórias

Linha 0301-0007 / Levantamento 0301_2D_BACIA_DO_PARANA

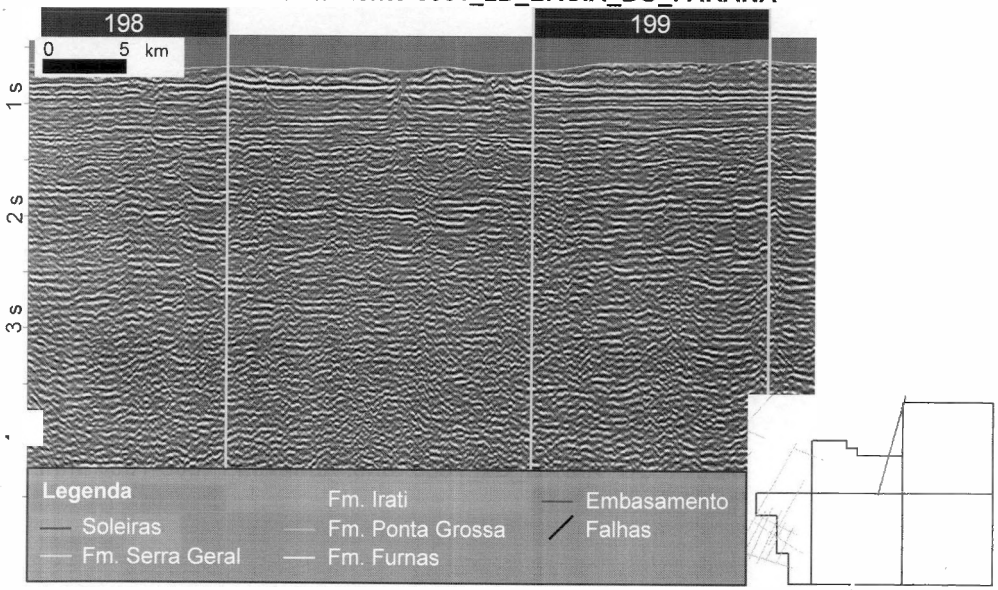

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 293
PRES. PRUDENTE

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil
12ª Rodada
Licitações de Petróleo e Gás

Oportunidades Exploratórias

Linha 0301-0007 / Levantamento 0301_2D_BACIA_DO_PARANA

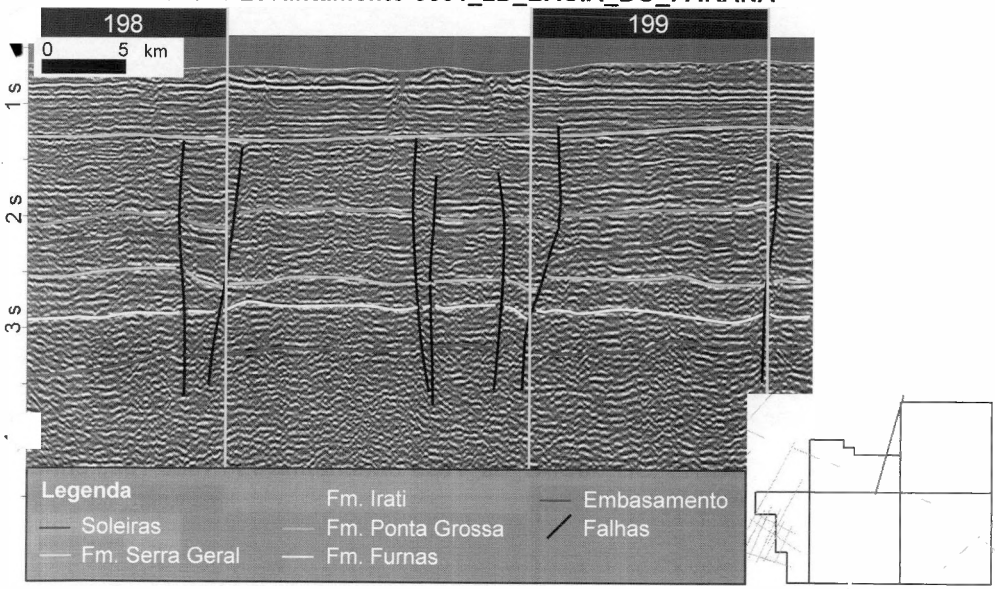

Documento recebido eletronicamente da origem

994

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Oportunidades Exploratórias

Linha 0301-0007 / Levantamento 0301_2D_BACIA_DO_PARANA

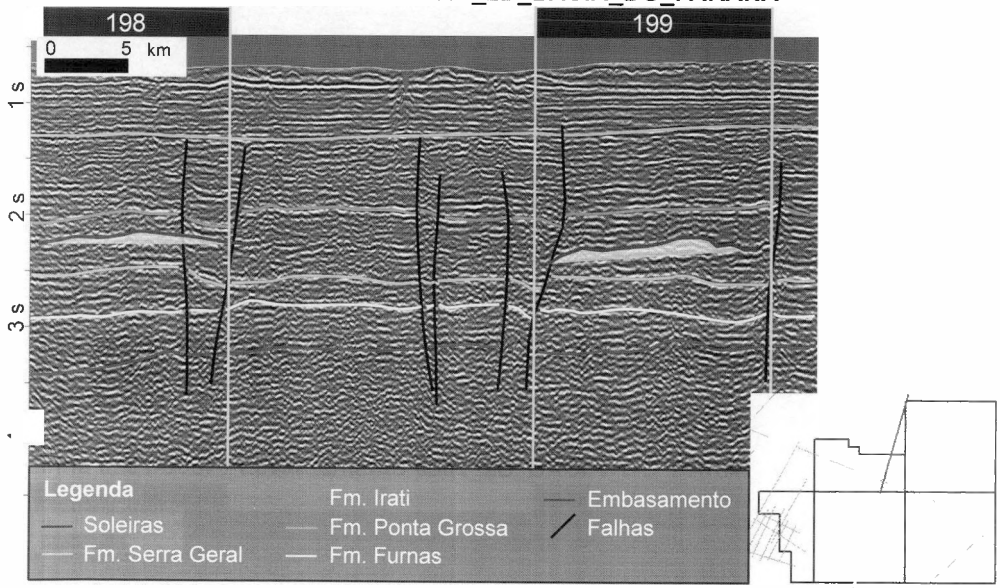

Documento recebido eletronicamente da origem

295

anp Brasil 12ªRodada

Oportunidades Exploratórias

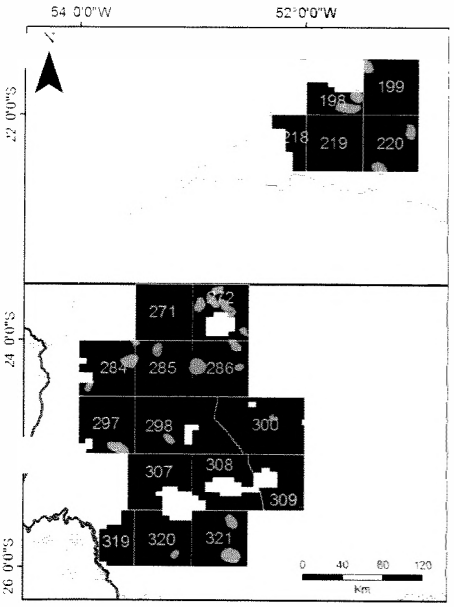

Volume de gás *in situ* estimado
~ 3,4 TCF

Legenda

Estados
Setores
Blocos R12
Leads

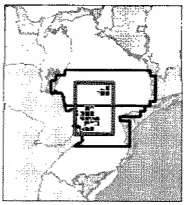

Documento recebido eletronicamente da origem

296

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Pacote de Dados

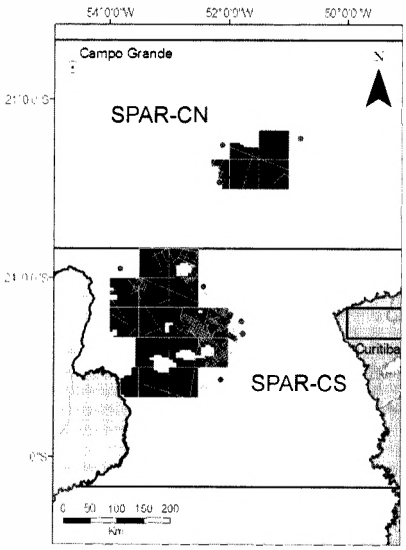

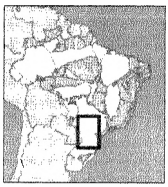

Legenda

- Capitais
- Poços exploratórios
- Sísmica 2D
- Sísmica 3D
- Blocos em oferta
- Embasamento
- Bacia do Paraná
- América do Sul

34 Poços Exploratórios

9.474 km de Sísmica 2D Pública (Pós-Stack)

151 km² de Sísmica 3D Pública

Métodos Potenciais

Geoquímica

Documento recebido eletronicamente da origem

297

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Aspectos Contratuais

Nome do Setor	SPAR-CN	SPAR-CS
Modelo Exploratório	Nova Fronteira	Nova Fronteira
Número de Blocos	5	14
Área em Oferta	11.101 km²	38.272 km²
Fase de Exploração	6 anos	6 anos
Período Exploratório	4 + 2 anos	4 + 2 anos
Qualificação Técnica do Operador	C	C
Bônus Mínimo	R$ 168.297,52 – R$ 612.498,16	R$ 92.055,97 – R$ 463.613,58
Objetivo Exploratório	Permo-Carbonífero (Gr. Itararé)	Permo-Carbonífero (Gr. Itararé)
Objetivo Estratigráfico	Devoniano (Fm. Ponta Grossa)	Devoniano (Fm. Ponta Grossa)

Documento recebido eletronicamente da origem

298

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada

Roteiro

Considerações Finais

Documento recebido eletronicamente da origem

239

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Considerações Finais

• Bacia de Nova Fronteira – pouco explorada em relação à grande área da bacia;

• Acumulações de gás – demonstra o potencial petrolífero na Bacia do Paraná;

• Localização privilegiada – região mais industrializada da América do Sul e inserida no maior polo consumidor do país;

• Recomenda-se a utilização de novas tecnologias em aquisição e processamento sísmico para melhorar a qualidade dos dados na região;

Documento recebido eletronicamente da origem

300

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Considerações Finais

• Estudos técnicos conduzidos pela ANP – oportunidades exploratórias em estruturas "chapéu de coco" e em estruturas dômicas associadas a falhamentos;

• Para a área em oferta os volumes *in situ* estimados somam aproximadamente 3,4 TCF de gás;

• Diversas outras oportunidades exploratórias em diferentes horizontes estratigráficos: ampliação do volume esperado para a área em oferta.

Documento recebido eletronicamente da origem

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ªRodada

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Rodrigo de Oliveira Fernandez
rofernandez@anp.gov.br

www.anp.gov.br

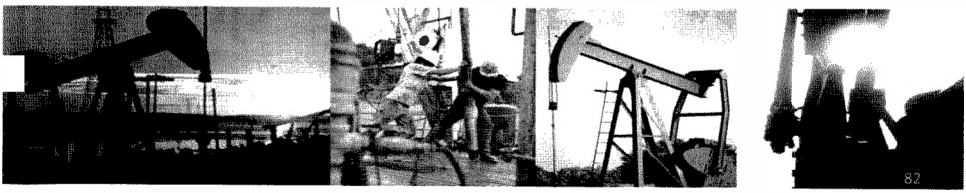

Documento recebido eletronicamente da origem

Apenso 06

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APENSO

PROC...: 0006519-75.2014.403.6112 Vol: 4
Classe.: 1 - ACAO CIVIL PUBLICA Prot: 17/12/2014
Assunto:COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advog..: Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU.....: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
Advog..: Proc. SEM PROCURADOR e outros
DISTR. AUTOMATICA - 17/12/2014 5a PRUDENTE

0236 8504

1.301/1

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 01

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

EDITAL DE LICITAÇÕES PARA A OUTORGA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

DÉCIMA SEGUNDA RODADA DE LICITAÇÕES

0236 8504

Documento recebido eletronicamente da origem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 02
PRM - PRES. PRUDENTE

RIO DE JANEIRO, 23 de setembro de 2013. ADVERTÊNCIA:

I – Edital

Este Edital contém as disposições aplicáveis às atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Blocos com risco exploratório.

II – Das versões oficiais

Este Edital de Licitações é elaborado em idioma português, sendo esta a única versão oficial. Poderão ser incluídas versões em idioma inglês de alguns anexos apenas para orientação. A ANP poderá disponibilizar, para referência, uma versão em inglês do Edital completo.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem



1



2 Conteúdo

3

4

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 05
4
PRM - PRES. PRUDENTE

3 INTRODUÇÃO

3.1 Legislação Vigente

Em 6 de agosto de 1997, o Congresso Nacional aprovou a Lei n.º 9.478/97, que dispõe sobre a política energética nacional e implementa outras medidas, em consonância com a Emenda Constitucional n.º 9 de 1995, que flexibiliza a forma de execução do monopólio da União para as atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

A Lei n.º 9.478/97 criou o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE com a atribuição de formular políticas e diretrizes de energia destinadas à promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e tendo como princípios a preservação do interesse nacional, a promoção do desenvolvimento sustentado, a ampliação do mercado de trabalho, a valorização dos recursos energéticos, a proteção do meio ambiente e promoção da conservação de energia, o incremento da utilização do gás natural, a promoção da livre concorrência, a atração de investimento na produção de energia e a ampliação da competitividade do País no mercado internacional.

A Lei n.º 9.478/97 também instituiu a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como órgão responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da Indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, a elaboração dos editais e a realização das licitações para a concessão dos direitos de exercício de atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, celebrando os Contratos de Concessão delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

A Lei n.º 12.351/2010, nos termos do artigo 65º, delegou ao Poder Executivo estabelecer políticas e medidadas específicas visando ao aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. A Décima Segunda Rodada de Licitações inclui entre as áreas em oferta blocos em Bacias Maduras que se apresentam como oportunidades para pequenas e médias empresas.

Este Edital define as normas que deverão ser obedecidas por todas as sociedades empresárias interessadas em participar da Décima Segunda Rodada de Licitações e foi elaborado de acordo com as disposições pertinentes, dentre as quais a Lei n.º 9.478/97; a Lei n.º 12.351/2010; a Resolução ANP n.º 27, de 02 de junho de 2011; e as Resoluções do CNPE n.º 8, de 21 de julho de 2003, n.º 6, de 2013 as quais devem ser consultadas e observadas pelas sociedades empresárias interessadas.

Documento recebido eletronicamente da origem



Para a Décima Segunda Rodada de Licitações foi constituída uma Comissão Especial de Licitação (CEL), composta por representantes da ANP e da sociedade civil, devidamente designada pela Diretoria-Colegiada da ANP por meio de Portaria.

3.2 Blocos em Oferta na Décima Segunda Rodada de Licitações

Os Blocos oferecidos na Décima Segunda Rodada de Licitações foram selecionados em bacias de novas fronteiras exploratórias e bacias maduras, com os objetivos de ampliar as reservas e a produção brasileira de gás natural, ampliar o conhecimento das bacias sedimentares, descentralizar o investimento exploratório no país, desenvolver a pequena indústria petrolífera e fixar empresas nacionais e estrangeiras no País, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda.

3.3 Cronograma

O Cronograma para a Décima Segunda Rodada de Licitações é apresentado na Tabela 1. Este cronograma é apenas indicativo. A ANP se reserva o direito de modificá-lo ou suspendê-lo, dando a devida publicidade.

Tabela 1 - Cronograma da Décima Segunda Rodada de Licitações

Evento	Data
Início do prazo para entrega de documentos referentes à Manifestação de Interesse e documentos para Qualificação e Habilitação[1]	23/08/2013
Disponibilização do Pacote de Dados[2]	23/08/2013
Início da Consulta Pública	23/08/2013
Prazo Final para contribuições ao Pré-Edital e término da Consulta Pública	11/09/2013
Audiência Pública (Cidade do Rio de Janeiro)	18/09/2013
Seminário Técnico-Ambiental	19/09/2013
Publicação do Edital e do Contrato de Concessão	26/09/2013
Seminário Jurídico-Fiscal	01/10/2013
Prazo final para entrega de documentos referentes à Manifestação de Interesse e documentos para Qualificação	11/10/2013
Prazo final para pagamento e entrega de documentos referentes à Taxa de Participação	11/10/2013
Prazo final para a apresentação das Garantias de Oferta	12/11/2013
Apresentação das ofertas[4]	28 e 29/11/2013
Assinatura dos Contratos de Concessão	1º semestre de 2014

Notas:

1 A sociedade empresária interessada deverá apresentar, a partir dessa data, todos os documentos exigidos para a Qualificação e Habilitação.

2 A liberação do Pacote de Dados está condicionada à comprovação do pagamento da Taxa de Participação e à aprovação da documentação relativa à Manifestação de Interesse

3 Credenciamento para o evento de apresentação de ofertas a partir de 27 de novembro de 2013.

Documento recebido eletronicamente da origem



3.4 Esclarecimentos sobre disposições do Edital

Os esclarecimentos sobre as disposições deste Edital devem ser formulados por escrito, em língua portuguesa, e direcionados ao endereço institucional rodadas@anp.gov.br, até 15 (quinze) dias antes da apresentação das ofertas.

Documento recebido eletronicamente da origem

4 OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a outorga de Contratos de Concessão para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em 240 Blocos com risco exploratório, localizados em 13 Setores de 7 Bacias Sedimentares brasileiras: Acre-Madre de Dios, Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas.

A Tabela 2 deste Edital detalha os Setores e o número de Blocos em oferta em cada Setor, bem como a duração da Fase de Exploração e dos Períodos Exploratórios, os valores referentes ao pagamento pela Retenção de Área e a qualificação mínima requerida para o Operador dos Blocos em cada Setor.

Por motivos técnicos e fundamentados, a ANP se reserva o direito de retirar Blocos ou Setores da Décima Segunda Rodada de Licitações até a data de apresentação das ofertas, dando a devida publicidade.

A ANP poderá incluir novos Blocos ou Setores na Décima Segunda Rodada de Licitações, desde que devidamente autorizado pelo CNPE, dando a devida publicidade.

Para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural nos Blocos objeto da Décima Segunda Rodada de Licitações, os vencedores deverão assinar Contratos de Concessão, cuja minuta consta do Anexo XXVI deste Edital.

4.1 Modelos Exploratórios

Este Edital contempla os seguintes modelos exploratórios:

I – Blocos em Bacias de Novas Fronteiras tecnológicas ou do conhecimento, com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente, ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, buscando a identificação de novas bacias produtoras. As bacias com áreas em oferta serão Acre-Madre de Dios, Paraná, Parecis, Parnaíba e São Francisco.

II – Blocos em Bacias Maduras, com o objetivo de oferecer oportunidades e aumentar a participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em Bacias densamente exploradas, possibilitando a continuidade dessas atividades nestas regiões onde exercem importante papel socioeconômico. As bacias com áreas em oferta serão Recôncavo e Sergipe-Alagoas.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 03
SUBPROCURADOR-GERAL

Os blocos objeto da licitação estão localizados em bacias sedimentares com potencial para petróleo e gás natural. O exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural estão previstas em sistemas petrolíferos convencionais, possibilitando também, exercer atividades de Exploração e Produção em Recursos Não Convencionais conforme disposições contratuais e Legislação Aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

Bacia	Setor	Modelo Exploratório	Número de Blocos[1]	Área em Oferta (km²)	Fase de Exploração[2] (anos)	Período Exploratório (anos)	Valores referentes ao Pagamento pela Retenção de Área [3] (R$/km²/ano)	Qualificação Mínima Requerida[4]
Acre-Madre de Dios	SAC	Nova Fronteira	9	19.719,37	8	5+3	64,48	B
Paraná	SPAR-CS	Nova Fronteira	14	38.271,85	6	4+2	161,20	C
	SPAR-CN	Nova Fronteira	5	11.101,36			107,47	C
Parnaíba	SPN-O	Nova Fronteira	32	23.462,24	6	4+2	107,47	C
Parecis	SPRC-L	Nova Fronteira	3	8.992,18	6	4+2	107,47	C
	SPRC-O		11	32.439,22				
Recôncavo	SREC-T2	Madura	20	588,65	5	3+2	34,39	C
	SREC-T4		30	863,24				
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	Madura	22	617,57	5	3+2	34,39	C
	SSEAL-T3		28	862,98				
	SSEAL-T4		21	656,29				
	SSEAL-T5		9	281,93				
São Francisco	SSF-N	Nova Fronteira	36	26.059,69	6	4+2	107,47	C

Tabela 2 - Descrição Geral dos Setores

Notas:

1 A lista detalhada dos Blocos oferecidos em cada bacia encontra-se no ANEXO I deste Edital. A ANP poderá, até a data de apresentação das ofertas, alterar o número de blocos em licitação, dando a devida publicidade.

2 A Fase de Exploração poderá ser prorrogada, segundo as disposições do Contrato de Concessão, para a execução de um Plano de Avaliação previamente aprovado.

3 Valores referentes ao Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área, em reais por km², em 31/12/2013, aplicáveis à Fase de Exploração. Esses valores serão pagos e reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, pelo IGP-DI acumulado nos 12 meses antecedentes à data de cada reajuste, conforme previsto no art. 28 do Decreto n.° 2.705/98. Tais valores serão acrescidos em 100% em caso de prorrogação da Fase de Exploração, quando aplicável, e para a Etapa de Desenvolvimento. Para a Fase de Produção, eles serão acrescidos em 900%.

4. As empresas operadoras qualificadas serão classificadas em três categorias: Operador "A", empresa qualificada para operar nos blocos situados em águas profundas/ultraprofundas, águas rasas e em terra; Operador "B", empresa qualificada para operar em blocos situados em águas rasas e em terra; e Operador "C", empresa qualificada para operar somente nos blocos situados em terra, exceto nos blocos da Bacia do Acre-Madre de Dios.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 11
PRR - 3ª REG. PRUDENTE

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Requisitos para habilitação

Somente poderão participar da Décima Segunda Rodada de Licitações para Blocos com risco exploratório as sociedades empresárias que, individualmente, forem habilitadas, em atendimento aos seguintes requisitos:

a) Manifestação de Interesse, a partir da apresentação dos documentos exigidos na Seção 5.3 deste Edital;

b) Obtenção das qualificações técnica, jurídica e financeira, conferidas pela ANP, e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

c) Pagamento da Taxa de Participação, a partir da apresentação da documentação exigida na Seção 3.10 e entrega do ANEXO II .

As qualificações devem ser obtidas concomitantemente. Caso a sociedade empresária se enquadre em diferentes níveis de qualificação técnica e financeira, será considerado o menor nível.

Cumpridas as exigências estabelecidas neste Edital, a sociedade empresária será considerada habilitada, e poderá apresentar ofertas exclusivamente para os Blocos localizados no(s) Setor(es) para o(s) qual(is) tenha efetuado o pagamento da(s) Taxa(s) de Participação, de acordo com as disposições da Tabela 8, Seção 5.11 deste Edital.

5.1.1 Documentação a ser submetida à ANP

Os documentos a serem submetidos à ANP devem ser encaminhados em conjuntos distintos, conforme abaixo:

a) Conjunto de todos os documentos relativos à Manifestação de Interesse, previstos na Seção 3.3 deste Edital;

b) Conjunto de todos os documentos relativos à Qualificação e à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, previstos nas Seções 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7 deste Edital; e

c) Conjunto de todos os documentos relativos ao pagamento da taxa de participação, previstos na Seção 3.1, requisito (c), deste Edital.

Documento recebido eletronicamente da origem

Os conjuntos de documentos acima mencionados podem ser apresentados simultaneamente ou em momentos distintos, respeitando-se o Cronograma da Tabela 1, e devem conter as seguintes informações em sua página inicial:

a) Razão social da sociedade empresária;

b) Identificação do conjunto de documentos, conforme aplicável: "Pagamento da Taxa de Participação", "Manifestação de Interesse", ou "Qualificação Técnica, Econômico-Financeira e Jurídica, e Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista".

Todas as folhas do conjunto devem ser numeradas sequencialmente, de modo que em cada uma delas conste obrigatoriamente, em seu canto inferior direito, o número sequencial.

Cada um dos conjuntos de documentos deve ser acompanhado de Declaração de Conformidade, nos termos do modelo constante do ANEXO III, a menos que tais conjuntos sejam encaminhados simultaneamente, devendo, neste caso, ser apresentada uma única Declaração de Conformidade.

Por meio desta Declaração a sociedade empresária encaminhará determinado conjunto de documentos, devendo indicar quais documentos estão sendo submetidos à ANP e a numeração das folhas correspondentes a cada um destes.

Todos os documentos deverão estar datados, identificados por título em sua primeira página e livres de espirais. Os documentos deverão ser apresentados na forma estabelecida pela ANP. Na ausência de previsão, os documentos poderão ser apresentados em uma única via original, cópia notarizada, via autenticada por registro comercial competente ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

Os documentos expedidos no exterior, para que produzam efeito no Brasil, deverão ser legalizados pela Autoridade Consular brasileira, a partir do original expedido em sua jurisdição consular, seja por reconhecimento de assinatura, seja por autenticação do próprio documento. Caso o documento não esteja redigido em português, a tradução deverá ser feita obrigatoriamente no Brasil, por tradutor juramentado e devidamente registrada, após a legalização do documento original pela autoridade consular brasileira, conforme determina o Manual de Serviço Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, no Tomo I, Capítulo 4º, Seção 7ª, itens 4.7.1 e 4.7.2.

Caso o Brasil possua acordo de cooperação com outros países ou haja previsão em Tratado de que o Brasil seja parte acerca da dispensa de legalização de alguns ou de todos os documentos aqui previstos, a sociedade empresária interessada poderá solicitá-la, fundamentando-a na legislação aplicável.

Os documentos que requerem assinatura de Representante Credenciado nomeado conforme a Seção 3.3.2, notarização, consularização e tradução juramentada estão indicados na Tabela 7 deste Edital, cabendo observar que:

Documento recebido eletronicamente da origem



a) Notarização é o reconhecimento de firma, para documentos originais, ou a autenticação de cópias.

b) Consularização é o endosso da autoridade diplomática brasileira no país em que determinado documento foi emitido.

c) Tradução juramentada é a tradução de determinado documento em língua estrangeira por tradutor público. A tradução juramentada deve abranger todo o texto escrito em idioma estrangeiro, inclusive eventuais inscrições lançadas no documento por notário local, e deve ser devidamente registrada.

Para que a sociedade empresária seja habilitada, todos os documentos relativos à sua habilitação devem ser apresentados em conformidade com os requisitos deste Edital até a data especificada no Cronograma da Tabela 1.

Caso a sociedade empresária apresente todos os documentos exigidos para sua habilitação até a data da publicação da versão final do Edital especificada no referido Cronograma, a ANP, a seu critério, poderá analisar a documentação correspondente e informar à referida sociedade a ocorrência de eventuais incompatibilidades com as exigências editalícias, de modo a possibilitar que sejam sanadas tais incompatibilidades.

Após a publicação da versão final do Edital, a reapresentação de documentos somente será admitida em casos excepcionais, se solicitada pela ANP em substituição a documento apresentado anteriormente, respeitando-se a isonomia com relação aos prazos conferidos às sociedades empresárias e caso não haja prejuízo aos direitos dos demais participantes.

A ANP poderá solicitar toda e qualquer informação adicional que confira suporte à análise da qualificação das sociedades empresárias participantes da Décima Segunda Rodada de Licitações.

Nenhuma documentação submetida à ANP será devolvida, com exceção das Garantias de Oferta exoneradas, segundo as condições descritas na Seção 6.3 deste Edital.

5.1.2 Validação de Documentos constantes do Cadastro de Empresas

A sociedade empresária interessada em validar documentos que tenham sido submetidos à ANP para fins de qualificação em Rodadas de Licitações ou em Cessão de Direitos e Obrigações, deverá enviar Requerimento, conforme regras e modelo constante do ANEXO XXV, listando quais documentos devem ser validados e informando, para cada um destes, a Rodada de Licitação ou número do contrato relativo à Cessão para a qual o documento foi apresentado.

Documento recebido eletronicamente da origem

Somente poderão ser validados os documentos correspondentes àqueles relacionados no ANEXO XXV, acima citado. Os demais documentos previstos neste Edital devem ser apresentados pela sociedade empresária.

As sociedades empresárias também poderão validar documentos que tenham sido submetidos à ANP para qualificação para fins de assinatura de Contratos de Concessão.

O documento para o qual está sendo requerida a validação, para fins de qualificação em Rodada de Licitações, obedecerá o prazo de um ano da emissão ou o prazo de validade estatuído na legislação específica. Não havendo data ou prazo de validade específico, o documento deverá ter sido submetido em prazo inferior a 1 (um) ano.

A validação de documentos não implica a qualificação prévia do interessado, podendo a ANP, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais. Uma qualificação obtida anteriormente não constitui garantia de obtenção de qualificação para a Décima Segunda Rodada de Licitações.

5.2 Habilitação de sociedade empresária estrangeira

As sociedades empresárias estrangeiras poderão participar da Décima Segunda Rodada de Licitações, devendo, para tanto, submeter-se à habilitação, mediante o cumprimento dos requisitos dispostos na Seção 3.1.

Caso não seja possível a apresentação de determinado documento exigido neste Edital, por questões legais do país em que a sociedade empresária estrangeira esteja constituída, ou por não ser o documento aplicável a tal sociedade, esta deve cumprir o requisito editalício correspondente por meio da submissão dos seguintes documentos:

a) Documento, assinado por Representante Credenciado nomeado nos termos da Seção 3.3.2, devidamente notarizado e, se aplicável consularizado e acompanhado de tradução juramentada, constando (i) descrição dos motivos que impedem o cumprimento do requisito previsto no Edital; (ii) solicitação de que a ANP aceite, como atendimento a tal requisito, documento(s) encaminhado(s) em lugar daquele previsto no instrumento editalício; e (iii) menção ao encaminhamento dos documentos previstos em (b) e (c), abaixo;

b) Documento(s) equivalente(s) visando a atender a requisito previsto no Edital, devidamente notarizado(s) e, se aplicável consularizado(s) e acompanhado(s) de tradução juramentada, a ser(em) apresentado(s) em lugar daquele previsto no instrumento editalício; e

c) Caso aplicável, cópia do dispositivo legal / regramento local que impede o cumprimento do requisito previsto no Edital, consularizada e acompanhada de tradução juramentada;

Na hipótese da inexistência de documento equivalente a documento previsto neste Edital e/ou de órgão no país de origem que o autentique, a sociedade empresária deverá, em lugar da exigência

Documento recebido eletronicamente da origem

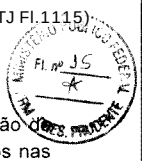

prevista na alínea (b), acima, apresentar declaração a esse respeito, por parte de instituição de direito público ou de notário público, devendo apresentar, também, os documentos previstos nas alíneas (a) e (c), acima, bem como observar as exigências relacionadas à consularização e tradução juramentada dos documentos pertinentes.

5.3 Manifestação de Interesse

O processo de habilitação será iniciado com a Manifestação de Interesse, por meio da apresentação dos documentos listados nesta Seção.

5.3.1 Carta de Apresentação de Manifestação de Interesse

A sociedade empresária interessada deve enviar uma Carta de Apresentação de Manifestação de Interesse, conforme modelo e instruções constantes do ANEXO IV deste Edital, assinada por Representante Credenciado junto à ANP, os quais serão constituídos segundo o previsto na Seção 5.3.2 deste Edital.

5.3.2 Procuração para nomeação do Representante Credenciado

A sociedade empresária interessada deverá nomear um ou mais Representantes Credenciados perante a ANP para a Décima Segunda Rodada de Licitações. A sociedade empresária interessada que credenciar mais de um Representante deverá indicar, entre eles, o principal, para o qual será enviada toda e qualquer correspondência oficial da ANP relativa à esta Rodada.

O(s) Representante(s) Credenciado(s) será(ão) nomeado(s) exclusivamente por meio de Procuração conforme modelo constante do Erro: Origem da referência não encontradadeste Edital, firmada por Representante Legal da sociedade representada, com poderes devidamente comprovados na documentação societária apresentada.

Caso haja impedimento para emissão da Procuração segundo o modelo supracitado, decorrente de restrições legais do país em que a sociedade empresária estiver constituída, esta deve observar o previsto na Seção 3.2 no que se refere à apresentação de documentos equivalentes, e apresentar a referida procuração:

a) em duas colunas impressas na mesma folha, devendo constar em uma destas colunas o texto constante do ANEXO V, em sua íntegra, na língua portuguesa e, na outra coluna, o texto em idioma estrangeiro; ou

b) integralmente em idioma estrangeiro, consularizada e acompanhada de tradução juramentada cuja transcrição corresponda, em sua íntegra, ao texto previsto no modelo constante do ANEXO V.

Documento recebido eletronicamente da origem

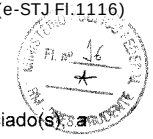

Sempre que houver alteração nos dados de contato do(s) Representante(s) Credenciado(s), a sociedade representada deverá notificar a ANP em até 15 (quinze) dias após a data de ocorrência de tal alteração.

A sociedade empresária interessada poderá, em caráter excepcional, após o prazo final de envio dos documentos de qualificação, alterar a(s) designação(ções) do(s) Representante(s) Credenciado(s), mediante apresentação de nova(s) Procuração(ções), nos termos do Erro: Origem da referência não encontradadeste Edital.

Caso se pretenda nomear Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária como Representante(s) Credenciado(s) perante a ANP, não será exigida a apresentação da Procuração para Nomeação do Representante Credenciado, desde que os poderes e nome(s) do(s) nomeado(s) possam ser verificados nos atos constitutivos da sociedade empresária e/ou no(s) mais recente(s) ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação de tal(is) Representante(s), na forma prevista nos Atos Constitutivos (Estatuto ou Contrato Social), conforme o caso. Para isso, a sociedade empresária deverá indicar na Carta de Apresentação de Manifestação de Interesse o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) nomeado(s) como Representante(s) Credenciado(s) perante a ANP.

5.3.3 Termo de Confidencialidade

A sociedade empresária interessada deverá apresentar o Termo de Confidencialidade referente aos dados e informações contidos no(s) Pacote(s) de Dados fornecido(s) pela ANP, utilizando necessariamente o modelo do Erro: Origem da referência não encontradadeste Edital, devidamente assinado por Representante Credenciado.

5.3.4 Documentos Societários

A sociedade empresária interessada deverá apresentar:

a) Atos constitutivos (Estatuto ou Contrato Social) e suas alterações, arquivados no registro de comércio competente, ou a consolidação dos atos constitutivos após as alterações que tenham sido promovidas, contendo as disposições em plena vigência, arquivada no referido registro de comércio;

b) Documento(s) referente(s) à comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is), bem como, o(s) mais recente(s) ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação de tal(is) Representante(s), caso aplicável;

Documento recebido eletronicamente da origem



c) Documento(s) referente(s) ao atendimento a eventuais limitações para o exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, caso aplicável; e

d) Declaração, nos termos do modelo constante do Anexo XXVI, assinada por Representante Credenciado e devidamente notarizada, de que a sociedade empresária apresenta (i) cópia da versão de seu Contrato ou Estatuto Social com as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e do(s) nome(s) de seu(s) Representante(s) Legal(is), e (iii) atendimento a eventuais limitações no exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável.

O(s) documento(s) mencionado(s) em (c), acima, não será(ão) exigido(s) caso, nos Atos Constitutivos (Estatuto ou Contrato Social) possam ser comprovados os poderes e nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is).

Caso, após o prazo final de envio dos documentos de qualificação, haja alteração nos atos constitutivos da sociedade empresária, após devidamente registrada na Junta Comercial competente, tal alteração contratual deverá ser entregue imediatamente à ANP.

5.4 Qualificação Técnica

A sociedade empresária interessada poderá requerer sua qualificação técnica como Operador A, B, C ou Não-Operador. A qualificação técnica será baseada no ateste do volume de produção, do montante de investimentos realizados em exploração e da experiência operacional prévia da sociedade empresária interessada ou, alternativamente, da experiência dos integrantes de seu quadro técnico em atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Em nenhuma hipótese será admitida a soma da experiência operacional prévia da sociedade empresária com a experiência dos integrantes do quadro técnico. Caso a sociedade empresária interessada se qualifique através da experiência dos integrantes de seu quadro técnico, a qualificação máxima possível será na categoria de Operador B.

Exceto nos casos solicitados pela ANP, cada sociedade empresária deverá entregar um único Sumário Técnico, o qual, deverá ser assinado por Representante Credenciado dessa sociedade interessada.

As informações prestadas pelas sociedades empresárias para fins de qualificação poderão ser verificadas pela ANP por meio de vistorias previamente agendadas.

5.4.1 Qualificação Técnica como Não-Operador

Para efeito de qualificação técnica como Não-Operador, a sociedade empresária interessada deverá apresentar um resumo de sua atividade principal, bem como o seu relacionamento com

Documento recebido eletronicamente da origem

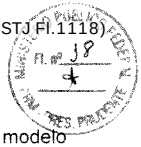

sua matriz ou controladora, quando aplicável. Este resumo deverá ser elaborado conforme modelo do Sumário Técnico 01, constante do ANEXO XXI deste Edital, firmado por Representante Credenciado da sociedade empresária interessada.

A sociedade empresária que se qualificar como Não-Operador somente poderá apresentar ofertas na Décima Segunda Rodada de Licitações em consórcio com outra(s) sociedade(s) empresária(s), desde que o Operador indicado seja uma sociedade empresária que tenha obtido a qualificação mínima requerida para operar no Setor em que o Bloco objeto de oferta está situado.

5.4.2 Qualificação Técnica como Operador

Para efeito de qualificação como Operador, nos termos deste Edital, a sociedade empresária interessada poderá ser enquadrada em uma das seguintes categorias:

- **Operador "A"** – qualificado para operar em blocos situados em Águas Ultraprofundas, Águas Profundas, Águas Rasas e em Terra.
- **Operador "B"** – qualificado para operar nos blocos situados em Águas Rasas e em Terra.
- **Operador "C"** – qualificado para operar somente nos blocos situados em Terra, exceto nos blocos da Bacia de Acre-Madre de Dios.

As empresas qualificadas como operadoras "A" e "B" poderão operar em qualquer bloco oferecido na Décima Segunda Rodada de Licitações.

4.4.2.1 Documentação Necessária

A qualificação técnica será baseada na capacidade técnica da sociedade empresária interessada ou do seu grupo societário. Para tanto, a sociedade empresária interessada que pleitear qualificação como Operador, com base na sua experiência em atividades de exploração e produção deverá preencher o Sumário Técnico 02, de acordo com o modelo constante do ANEXO XXII deste Edital.

A sociedade empresária interessada que queira pleitear qualificação como Operador e não tenha experiência em atividades de exploração e produção deverá se qualificar com base na experiência prévia dos integrantes de seu quadro técnico, enviando o Sumário Técnico 03, de acordo com o modelo constante do ANEXO XXIII deste Edital.

O Sumário Técnico deverá ser assinado por Representante Credenciado da sociedade empresária interessada.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 19
PGR - PRES. PROTOCOLO

4.4.2.2 Critérios de pontuação para Qualificação Técnica como Operador

Para efeito de qualificação técnica da sociedade empresária como Operador "A", "B" ou "C" serão utilizados os seguintes critérios de pontuação:

a) **Qualificação por Experiência da sociedade empresária no Brasil ou no Exterior**

- **Volume de produção de óleo equivalente:** Será computado 1 (um) ponto para cada 1 (um) mil barris/dia de óleo equivalente produzido, até o máximo de 15 (quinze) pontos. Os volumes informados devem fazer referência à participação da sociedade empresária na condição de Operador. Será considerada a média aritmética dos volumes da produção anual dos últimos 5 (cinco) anos.
- **Montante de investimentos em atividades exploratórias:** A sociedade empresária interessada que atestar a realização de investimentos como Operador em atividades de exploração receberá pontuação em função do montante de investimentos atestado e do ambiente operacional, de acordo com o estabelecido na Tabela 3. Será considerado o montante de investimentos referente a participação da sociedade empresária na condição de Operador dos últimos 5 (cinco) anos.

  Caso o valor do investimento esteja referenciado em dólar americano (US$), utilizar para conversão a taxa média de câmbio (Ptax-venda) do ano em que foi realizado. Todos os investimentos realizados devem ser trazidos a valor presente pelo IGPM acumulado até o mês de janeiro de 2013.

Tabela 3 - Pontuação em Função do Montante de Investimentos

Ambiente Operacional	Montante de Investimentos – I (em Milhões de Reais)		
	$15 \leq I < 30$	$30 \leq I < 60$	$I \geq 60$
Terra	2	3	4
Águas Rasas	3	4	5
Águas Profundas/Ultraprofundas	4	5	6

- **Atividades de Exploração e Produção em Terra:** Serão computados 10 (dez) pontos para a sociedade empresária que desenvolva de acordo com as melhores práticas da indústria do petróleo, atualmente, como Operador, atividades de exploração e 10 (dez) pontos para a sociedade empresária que realize, atualmente, atividade de produção em Terra, também como Operador. Para a sociedade empresária que, alternativamente, ateste atividade presente em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo ou que tenha atividades atuais como Não-Operador, serão computados 5 (cinco) pontos para exploração e 5 (cinco) pontos para produção em Terra.

- **Atividades de Exploração e Produção em Águas Rasas**: Serão computados 10 (dez) pontos para a sociedade empresária que desenvolva de acordo com as melhores práticas

Documento recebido eletronicamente da origem

da indústria do petróleo, atualmente, como Operador, atividades de exploração e 10 (dez) pontos para a sociedade empresária que realize atualmente atividade de produção em Águas Rasas, também como Operador. Para a sociedade empresária que, alternativamente, ateste atividade presente em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo ou que tenha atividades atuais como Não-Operador, serão computados 5 (cinco) pontos para exploração e 5 (cinco) pontos para produção em Águas Rasas. Este critério será aplicado para a sociedade empresária que desenvolva atividades de exploração e produção em lâminas d'água até 400 metros de profundidade.

- **Atividades de Exploração e Produção em Águas Profundas ou Ultraprofundas**: Serão computados 10 (dez) pontos para a sociedade empresária que desenvolva de acordo com as melhores práticas da indústria do petróleo, atualmente, como Operador, atividades de exploração e 10 (dez) pontos para a sociedade empresária que realize atualmente atividades de produção em Águas Profundas ou Ultraprofundas, também como Operador. Para a sociedade empresária que, alternativamente, ateste atividade presente em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo, ou que tenha atividades atuais como Não-Operador, serão computados 5 (cinco) pontos para exploração e 5 (cinco) pontos para produção em Águas Profundas ou Ultraprofundas. Este critério será aplicado para a sociedade empresária que desenvolva atividades de exploração e produção em lâminas d'água superiores a 400 metros de profundidade.

- **Atividades de Exploração e Produção em ambientes adversos**: Serão computados 10 (dez) pontos à sociedade empresária que ateste atividade atual em operações em ambientes adversos de acordo com as melhores práticas da indústria do petróleo. Para a sociedade empresária que, alternativamente, ateste atividade presente em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo, ou que tenha atividades atuais como Não-Operador, ambos em ambientes adversos, serão computados 5 (cinco) pontos. Serão consideradas neste critério atividades de exploração e produção em ambientes adversos onde ocorram uma ou mais das seguintes características: fortes correntes marinhas, perfuração em condições de alta pressão e alta temperatura (poço cujo gradiente de pressão de poros é superior a 2,62 psi/m ou à pressão esperada no B.O.P – "Blow Out Preventer" - é superior a 10.000 psi e a temperatura estática no fundo do poço é superior a 150° C), atividades de produção em áreas remotas (entende-se como áreas remotas aquelas que impõem restrições de acesso, dificultando as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos) e produção de óleos pesados (de 10° API a 22° API) e/ou extra pesado (abaixo de 10° API) e elevada presença de contaminantes como CO_2 (dióxido de carbono) e H_2S (sulfeto de hidrogênio), que possam causar riscos operacionais.

- **Atividades de exploração e produção em áreas ambientalmente sensíveis:** Serão computados 10 (dez) pontos à sociedade empresária que ateste atividade atual em operações em áreas ambientalmente sensíveis de acordo com as melhores práticas da indústria do petróleo. Para a sociedade empresária que, alternativamente, atestar atividade presente em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo, ou que tenha

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 21
PROCURADOR RES. PRUDENTE

atividades atuais como Não-Operador, em áreas ambientalmente sensíveis, serão computados 5 (cinco) pontos. Serão consideradas neste critério atividades de exploração e produção em áreas de influência onde ocorram uma ou mais das seguintes características: espécies raras, endêmicas ou ameaçadas; agregação de espécies (rotas migratórias, reprodução, crescimento, alimentação); áreas definidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade; recursos naturais de importância socioeconômica para comunidades locais e/ou pescadores artesanais; unidades de conservação; comunidades indígenas e/ou tradicionais; presença de sítios arqueológicos ou patrimônio espeleológico.

- **Aspectos relacionados à SMS:**

  a) Serão computados 2 (dois) pontos para a sociedade empresária que atestar a certificação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde). A sociedade empresária deverá apresentar cópia do(s) certificado(s) emitido(s) por entidade independente, ou seja, que com ela não possua qualquer vínculo, atestando a implantação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS em operações de exploração e produção de petróleo e gás natural.

  b) Serão computados 2 (dois) pontos para a sociedade empresária que atestar a existência de exigências específicas de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde) no processo de aquisição de bens e serviços de terceiros. A sociedade empresária deverá apresentar cópia de sua Política de SMS ou de procedimento corporativo similar que explicite o compromisso na aquisição de bens e serviços de terceiros que adotem boas práticas de SMS.

- **Tempo de Experiência em Atividades de E&P:** A sociedade empresária que atestar experiência prévia na condição de Operador em atividades de exploração ou de produção de Petróleo e Gás Natural receberá, em função do tempo de experiência e do local de operação (se em Terra, Águas Rasas ou Águas Profundas), a pontuação estabelecida na Tabela 4 deste Edital. Para a sociedade empresária que, alternativamente, atestar experiência em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo ou que tenha atividades como Não-Operador será computada a metade dos pontos atribuídos àquela que possua experiência prévia como Operador.

Tabela 4 - Pontuação em Função do Tempo de Experiência e do Local das Atividades

Ambiente Operacional	Tempo de Experiência – T(anos)			
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$10 \leq T < 15$	$T \geq 15$
Terra	5	10	15	20
Águas Rasas	10	15	20	25
Águas Profundas/Ultraprofundas	15	20	25	30

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 22 PROCURADORIA

b) Qualificação por Experiência do Quadro Técnico

A sociedade empresária que desejar obter qualificação como Operador "B" ou "C" e que não possa atestar experiência operacional prévia poderá se qualificar pela experiência de seu quadro técnico. Para tal, deverá submeter os currículos dos consultores e integrantes do quadro técnico com experiência relevante nas atividades de exploração e produção no Brasil ou no exterior, especificando o tipo de vínculo destes com a sociedade empresária e a responsabilidade de cada um na atividade a ser executada, conforme modelo de Sumário Técnico 03 constante do ANEXO XXIII deste Edital. Cada currículo submetido deve conter a assinatura do profissional, segundo os requisitos da Seção 5.1.

É necessário que a sociedade empresária possua um quadro técnico mínimo que contemple, pelo menos, um profissional com experiência nas atividades de exploração e outro diferente com experiência nas atividades de produção. A experiência operacional dos profissionais integrantes do quadro técnico será avaliada em função do local de atuação nas atividades de exploração e produção, considerando também a experiência de operação em ambientes adversos e áreas ambientalmente sensíveis, conforme especificado na Tabela 5.

Tabela 5 - Pontuação da sociedade empresária em função da qualificação do quadro técnico: tempo de experiência e tipo de atividade

Área de atividade	Tempo de experiência T(anos)		
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$T \geq 10$
Exploração – Terra	3	5	7
Produção – Terra	3	5	7
Exploração – Águas Rasas	3	5	7
Produção – Águas Rasas	3	5	7
Exploração – Águas Profundas/ Ultraprofundas	3	5	7
Produção – Águas Profundas/ Ultraprofundas	3	5	7
Operação em Ambientes Adversos	3	5	7
Operação em Áreas Ambientalmente Sensíveis	3	5	7

4.4.2.3 Resumo dos critérios de classificação

Para efeitos de enquadramento da sociedade empresária em uma das categorias de qualificação, a ANP utilizará o seguinte critério para a qualificação técnica:

- de 2 a 29 pontos: Operador "C";
- de 30 a 80 pontos: Operador "B";
- 81 pontos ou mais: Operador "A"

Documento recebido eletronicamente da origem



A sociedade empresária que desejar obter qualificação como Operador "A", independente da pontuação adquirida, deverá obrigatoriamente possuir experiência em atividades de exploração e de produção offshore na condição de Operador.

5.5 Qualificação Financeira

Para fins de análise da qualificação econômico-financeira, a sociedade empresária interessada deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) Demonstrações Financeiras;

b) Parecer de Auditor Independente;

c) Formulário do ANEXO XVIII - Resumo das Demonstrações Financeiras - somente para as sociedades estrangeiras; e

d) Formulário do ANEXO XXIV – Declarações de Obrigações Relevantes e Planejamento Estratégico.

5.5.1 Demonstrações Financeiras dos Três Últimos Exercícios Sociais

As demonstrações financeiras às quais se refere o item "a" da Seção 5.5 são as estabelecidas na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, para os últimos três exercícios sociais.

Caso a sociedade empresária tenha menos de três exercícios sociais, deverá apresentar as demonstrações dos exercícios já encerrados.

Caso a sociedade empresária tenha sido constituída no exercício social corrente ao da publicação deste Edital, deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Parciais. Neste caso para fins de comprovação do Patrimônio Líquido, a sociedade empresária deverá apresentar uma cópia notarizada do seu último Estatuto Social devidamente arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

A sociedade empresária estrangeira que requerer a qualificação deverá preencher o ANEXO XVIII

5.5.2 Parecer de Auditor Independente

O Parecer de Auditor Independente ao qual se refere o item "b" da Seção 5.5 é o exigido de acordo com a Lei 6.404/76 e com a Lei nº 11.638/2007.

O Parecer de Auditor Independente não será exigido nos seguintes casos:

a) As sociedades empresárias que não tenham sido constituídas por ações que não se enquadrem como de grande porte tal como definido pelas Leis 6.404/76 e 11.638/2007; ou

b) A sociedade empresária interessada esteja realizando o processo de qualificação por meio de sociedade estrangeira

Documento recebido eletronicamente da origem



5.5.3 Declarações Financeiras e Planejamento Estratégico

Em atendimento ao item "d" da Seção 5.5 do Edital, a sociedade empresária interessada deverá preencher o ANEXO XXIV , conforme instruções contidas no próprio documento.

5.5.4 Patrimônio Líquido Mínimo

3.5.4.1 Qualificação como Operador

A sociedade empresária deverá demonstrar, por meio dos documentos mencionados na Seção 5.5 deste Edital, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior ao Patrimônio Líquido Mínimo requerido para o ambiente operacional onde pretende atuar como Operador, conforme estabelecido na tabela a seguir.

Tabela 6 - Valores Mínimos de Patrimônio Líquido para Qualificação Financeira

Ambiente Operacional dos Blocos	Qualificação Requerida	Patrimônio Líquido Mínimo
Águas Ultraprofundas, Profundas, Rasas e Áreas Terrestres	Operador A	R$ 107.000.000,00
Águas Rasas e Áreas Terrestres	Operador B	R$ 59.000.000,00
Áreas Terrestres	Operador C	R$ 3.800.000,00

3.5.4.2 Qualificação como Não-Operador

O Patrimônio Líquido Mínimo requerido para uma sociedade empresária ser qualificada como Não-Operador é de R$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais).

3.5.4.2.1 Patrimônio Líquido Mínimo para apresentação de oferta em Consórcio e atuação, na condição de não-operador (investidor)

A sociedade empresária qualificada como Não-Operador ou como Operador, esta quando na condição de não-operador (investidor) em consórcio, para apresentar ofertas, participando como consorciado, deverá demonstrar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido Mínimo requerido para a categoria de Operador do ambiente operacional onde o bloco está situado, de acordo com a Tabela 6.

Documento recebido eletronicamente da origem



5.6 Qualificação Jurídica

A qualificação jurídica será realizada por meio da comprovação de regularidade jurídica. A sociedade empresária deverá apresentar, além dos documentos exigidos na Seção 5.3, os seguintes documentos:

a) Organograma detalhando toda a cadeia de controle do grupo societário, assinado por Representante Credenciado e devidamente notarizado, devendo constar (i) todas as relações de controle direto e indireto, abrangendo eventual(is) holding(s) / pessoa(s) física(s) controladoras e controladas pela sociedade empresária a ser habilitada; e (ii) o respectivo percentual das quotas ou ações com direito a voto de tais controladoras e controladas. Não serão qualificadas sociedades empresárias controladas por ações ao portador, sem identificação explícita de controle, ou cuja constituição da sociedade empresária ou de suas Afiliadas impeça ou dificulte a identificação do(s) controlador(es). Não será admitida, sob qualquer justificativa, a alegação de aplicação da lei do país de origem da sociedade empresária visando manter sigilo sobre seu controle acionário;
b) Declaração expressa do Representante Credenciado a respeito de toda pendência legal ou judicial relevante, incluindo aquelas que poderão acarretar insolvência, recuperação judicial, falência, ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira da sociedade empresária; e
c) Caso o objeto social da sociedade empresária não esteja adequado ao objeto da licitação, será necessária a apresentação do Termo de Compromisso de Adequação do Objeto Social às Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, conforme modelo constante do ANEXO VII deste Edital, assinado por Representante Credenciado, para a assinatura do Contrato de Concessão, caso vencedora.

Sociedades empresárias estrangeiras devem apresentar, além dos documentos acima mencionados, ou, se aplicável, documentos equivalentes:

d) Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país; e

e) Termo de Compromisso conforme ANEXO VIII deste Edital, devidamente assinado por Representante Credenciado, para constituição de sociedade empresária segundo as Leis Brasileiras ou indicação de sociedade empresária brasileira controlada já constituída, caso vencedora da licitação, para assinar o Contrato de Concessão em seu lugar.

5.7 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para a habilitação no certame, as sociedades empresárias nacionais deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no CNPJ;

Documento recebido eletronicamente da origem

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certidão de Contribuição Previdenciária e de Terceiros – RFB/INSS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, a cargo da Justiça do Trabalho.

As sociedades empresárias que apresentarem registro cadastral e situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ficarão dispensadas de apresentar os documentos listados nas alíneas "a", "b", "c" e "d", acima.

A existência de registro da sociedade empresária como devedora constitui fato impeditivo da habilitação, salvo se o registrado comprovar que: a) tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao Juízo, na forma da Lei; ou, b) esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

As sociedades empresárias estrangeiras não estarão obrigadas a apresentar os documentos relativos à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.8 Local, horário e prazo para apresentação dos documentos

Toda documentação deverá ser remetida à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações, ou entregue no Serviço de Protocolo da ANP, no seguinte endereço:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

- **Rio de Janeiro – Escritório Central**

Avenida Rio Branco nº 65, térreo – Centro

CEP: 20090-004 – Rio de Janeiro/RJ – Brasil.

Toda documentação deverá ser entregue à ANP, de segunda à sexta-feira, das 9:00 h às 18:00 h, horário de Brasília/DF, respeitando os prazos definidos na Tabela 1 deste Edital.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 7 - Formalização de Documentos para Habilitação

Natureza	Seção no Edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	Notarização	Documentos emitidos no exterior e/ou em língua estrangeira	
						Consularização em repartição diplomática apenas p/ documentos emitidos no exterior	Exigência de Tradução apenas p/ documentos em língua estrangeira
3.1.Documentação a ser submetida	3.1.1	Declaração de Conformidade	√	**Anexo III**	Não	Não	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
3.1.2 Validação de Documentos	3.1.2	Requerimento de Validação	Se aplicável	**Anexo XXV**	√	√	Tradução Juramentada
3.2 Habilitação de sociedades empresárias estrangeiras	3.2	Documento(s) equivalente(s)	Apenas para as sociedades empresárias estrangeiras	**Não**	√	√	Tradução Juramentada
3.3 Manifestação de Interesse	3.3.1	Carta de Apresentação de Manifestação de Interesse	√	Anexo IV	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
	3.3.2	Procuração para nomeação do Representante Credenciado com as informações complementares	√	Anexo V	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
	3.3.3	Termo de Confidencialidade	√	Anexo VI	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
	3.3.4	Documentos Societários / Atos Constitutivos	√	Não	√	√	Tradução Juramentada
		Documentos Societários / Comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal (is)	Se aplicável	Não	√	√	Tradução Juramentada
		Documentos Societários / atendimento a limitações para o exercício dos poderes do(s) Representante(s) Legal (is)	Se aplicável	Não	√	√	Tradução Juramentada
		Documentos Societários / Anexo XXVI	√	Anexo XXVI	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
3.10 Taxa de participação	3.10.1	Pagamento das Taxas de Participação	√	Anexo II	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
		Cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Participação	√	Não	Não	Não	Não aplicável. Seguir modelo do anexo

Documento recebido eletronicamente da origem

Natureza	Seção no Edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	Notarização	Documentos emitidos no exterior e/ou em língua estrangeira	
						Consularização em repartição diplomática apenas p/ documentos emitidos no exterior	Exigência de Tradução apenas p/ documentos em língua estrangeira
3.4. Qualificação Técnica	3.4.1/3.4.2	Sumário Técnico	√	Anexos XXI, XXII e XXIII	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
3.5. Qualificação Financeira	3.5.1	Demonstrações Financeiras	√	Não	√	√	Tradução Juramentada
		Resumo das Demonstrações Financeiras	Apenas se aplicável	Anexo XVIII	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
	3.5.2	Parecer do auditor independente	Apenas se aplicável	Não	√	√	Tradução Juramentada
	3.5.3	Declarações Financeiras Relevantes e Planejamento Estratégico	√	Anexo XII	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
3.6. Qualificação Jurídica	3.6.a)	Parecer legal ou organograma detalhado da cadeia de controle	√	Não	√	√	Tradução Juramentada
	3.6.b)	Declaração a respeito de toda pendência legal ou judicial relevante	√	Não	√	√	Tradução Juramentada
	3.6.c)	Termo de Compromisso de adequação do objeto social da sociedade empresária às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural	Se aplicável	Anexo VII	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
	3.6.d)	Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país	Apenas para as sociedades empresárias estrangeiras	Não	√	√	Tradução Juramentada

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 227 28

Natureza	Seção no Edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	Notarização	Documentos emitidos no exterior e/ou em língua estrangeira	
						Consularização em repartição diplomática apenas p/ documentos emitidos no exterior	Exigência de Tradução apenas p/ documentos em língua estrangeira
	3.6.e)	Termo de Compromisso para constituição de sociedade empresária segundo as Leis Brasileiras ou indicação de sociedade empresária brasileira controlada já constituída para assinar o Contrato de Concessão em seu lugar, caso vencedora da licitação.	Apenas para as sociedades empresárias estrangeiras	Anexo VIII	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
3.6. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista	3.7 a)	Prova de inscrição no CNPJ	Apenas para as sociedades empresárias nacionais	Não	Não	Não	Não aplicável
	3.7 b)	Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN)	Apenas para as sociedades empresárias nacionais	Não	Não	Não	Não aplicável
	3.7 c)	Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Apenas para as sociedades empresárias nacionais	Não	Não	Não aplicável	Não aplicável
	3.7 d)	Certidão de Contribuição Previdenciária e de Terceiros – RFB/INSS	Apenas para as sociedades empresárias nacionais	Não	Não	Não aplicável	Não aplicável
	3.7 e)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa	Apenas para as sociedades empresárias nacionais	Não	Não	Não aplicável	Não aplicável

5.9

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PRM-TRES PRUDENTE Fl. nº 29

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 30
PRM - PRES. PRUDENTE - PR

5.10 Dados Técnicos

5.10.1 Informações disponíveis

Para cada Bacia onde se localizam os Blocos oferecidos na Décima Segunda Rodada de Licitações, foram preparados um ou mais Pacotes de Dados e Informações digitais, conforme relacionado na Tabela 8 da Seção 5.11 deste Edital. Cada pacote é composto de um conjunto de dados regionais, incluindo linhas sísmicas e dados de poços selecionados para cada Setor ou grupo de Setores.

Deve-se ressaltar que o tipo, a quantidade e a qualidade dos dados contidos nos Pacotes de Dados e Informações variam não só entre as Bacias, mas também entre Setores da mesma Bacia. O conteúdo genérico de cada Pacote de Dados e Informações obedecerá, quando disponível, à seguinte estrutura:

Informações Gerais:

- Cenário e considerações geológicas consubstanciados no sumário geológico como: descrição da geologia, coluna estratigráfica, seções geológicas esquemáticas e outras informações pertinentes.

- Quando disponíveis, poderão ser incluídos estudos de geologia e geofísica contratados pela ANP.

Mapas Temáticos:

Quando disponíveis, serão incluídos os seguintes mapas:

- Mapa da Bacia com a localização dos Blocos

- Mapa da Bacia com a divisão dos Setores

- Mapa de arcabouço estrutural regional

- Mapas regionais gravimétricos e magnetométricos

- Mapas geológicos dos Setores terrestres

Dados Sísmicos Públicos:

Quando disponíveis, serão incluídos os seguintes dados:

Documento recebido eletronicamente da origem



- Linhas sísmicas 2D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão
- Linhas sísmicas 3D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão

Dados de Poços Públicos:

Quando disponíveis, serão incluídos os seguintes dados:

- Perfis compostos.
- Curvas de perfis (formato LAS para dados Pré-ANP e formato LIS ou DLIS para dados de poços Pós-ANP).
- Dados de geoquímica de Pirólise Rock-Eval e % COT.
- Pastas de poços contendo dados e informações geológicas (descrição de amostras de calha, análise de testemunhos, sedimentologia e geoquímica), de perfuração (fluidos, revestimento e cimentação) e de produção (completação, testes, perfilagem e análise de amostras de fluidos) e outras informações pertinentes.

Dados de Gravimetria e Magnetometria Públicos:

Quando disponíveis, serão incluídos os seguintes dados:

- Dados de gravimetria (x,y e z), formato ASCII.
- Dados de magnetometria (x,y e z), formato ASCII.

Parte das informações nos Pacotes de Dados e Informações poderá ser fornecida também em inglês; contudo, alguns dados, como as pastas de poços, somente estarão disponíveis em português.

5.10.2 Acesso e Retirada dos Pacotes de Dados

O(s) Pacote(s) de Dados e Informações poderá(ão) ser acessado(s) por meio de sistema remoto disponível no sítio eletrônico identificado na Seção 10.2 deste Edital, cuja senha será enviada pela ANP para o Representante Credenciado da sociedade empresária, após a aprovação da documentação de Manifestação de Interesse, envio do Anexo II e a identificação do pagamento da(s) Taxa(s) de Participação, conforme descrito na Seção 3.10.

O(s) Pacote(s) de Dados e Informações também poderá(ão) ser retirados no Banco de Dados de Exploração e Produção da ANP (BDEP), observadas as mesmas condições estabelecidas para o envio da senha para acesso remoto, mediante agendamento prévio por meio do e-mail institucional rodadas@anp.gov.br.

Documento recebido eletronicamente da origem

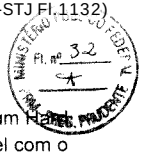

Caso a sociedade empresária opte pela retirada do(s) Pacote(s) de Dados e Informações, um Hard Disk externo novo, em embalagem lacrada, com capacidade de armazenamento compatível com o volume de dados do pacote, deverá ser entregue no Banco de Dados de Exploração e Produção da ANP (BDEP) para que a gravação do(s) Pacote(s) de Dados e Informações seja procedida.

A retirada do(s) Pacote(s) de Dados e Informações deverá ser feita pelo Representante Credenciado da sociedade empresária interessada, devidamente identificado. Esta retirada poderá ser feita, opcionalmente, por pessoa por este autorizada, também devidamente identificada, meditante autorização específica para retirada do(s) Pacote(s) de Dados e Informações, assinada pelo Representante Credenciado da sociedade empresária e notarizada, conforme Anexo II. A autorização deverá ser entregue respeitando os termos da Seção 3.8 deste Edital.

5.10.3 Atendimento às sociedades empresárias

Poderão ser realizadas reuniões formais de trabalho sobre os setores oferecidos. Os seminários da Décima Segunda Rodada de Licitações serão efetuados conforme descrito na Tabela 1 deste Edital. Dúvidas técnicas também poderão ser encaminhadas ao e-mail institucional da Superintendência de Promoção de Licitações, constante na Seção 10.2 deste Edital.

5.11 Taxas de Participação

Além da obtenção de qualificação técnica, financeira e jurídica e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, para ser habilitada pela CEL na Décima Segunda Rodada de Licitações, a sociedade empresária deverá efetuar o pagamento da(s) Taxa(s) de Participação para o(s) Setor(es) objeto de seu interesse. A(s) Taxa(s) de Participação deverá(ão) ser paga(s) para um Setor ou um grupo de Setores, conforme detalhado na Tabela 8 deste Edital.

A sociedade empresária interessada deve enviar documento com as áreas de interesse, conforme modelo constantes do ANEXO II deste Edital, assinada por Representante Credenciado junto à ANP, os quais serão constituídos segundo o previsto no Seção 3.3.2 deste Edital.

A sociedade empresária somente poderá apresentar ofertas para Blocos localizados no(s) Setor(es) para o(s) qual(is) tenha efetuado o pagamento da(s) respectiva(s) Taxa(s) de Participação.

O pagamento da Taxa de Participação poderá ser feito antes mesmo de se submeter à qualificação técnica, financeira, jurídica, e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Documento recebido eletronicamente da origem



5.11.1 Pagamentos

O pagamento da Taxa de Participação é obrigatório e individual para cada sociedade empresária, mesmo aquelas que pretendam apresentar oferta mediante consórcio.

O comprovante de pagamento deve ser enviado à Superintendência de Promoção de Licitações por meio de fax ou endereço indicado na Seção 10.2 deste Edital, informando, para os casos de transferência bancária, o número de referência do Depósito.

O pagamento poderá ser feito:

- Por boleto bancário, disponível no sítio da ANP específico para a Décima Segunda Rodada de Licitações; ou
- Por transferência Bancária.

Dados para transferência:

Favorecido: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CNPJ do Favorecido: 02.313.673/0002-08

Banco do Brasil

Endereço: Rua Professor Lélio Gama, 105 – Centro/RJ – CEP: 20031-201

N.º da Conta Corrente: 333008-7

N.º da Agência: 2234-9

A sociedade empresária poderá efetuar o pagamento da(s) Taxa(s) de Participação até a data indicada na Tabela 1 deste Edital. O pagamento de Taxa(s) de Participação deve estar em conformidade com o listado na Tabela 8 deste Edital.

5.11.2 Pagamentos efetuados no exterior

Os pagamentos em moeda estrangeira somente podem ser feitos por transferência bancária.

Caso a(s) Taxa(s) de Participação seja(m) paga(s) no exterior, o valor equivalente em Dólares Norte-Americanos deverá ser convertido para o Real pela taxa de câmbio oficial de compra (BACEN/Ptax compra) do dia útil imediatamente anterior ao pagamento, publicada pelo Banco Central.

Neste caso, a sociedade empresária deverá verificar junto à instituição financeira responsável pela operação a incidência de taxas sobre a transferência de valores, de forma a garantir que o valor exato da(s) Taxa(s) de Participação paga(s) se torne efetivamente disponível para a ANP após a

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 31

conversão para reais. A ANP solicita que a sociedade empresária entregue uma cópia do comprovante de pagamento.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fls. nº 35
PROCURADORIA

Tabela 8 - Agrupamento dos pacotes de dados e Taxa de Participação

Bacia	Setor	Taxa de Participação
Acre-Madre de Dios	SAC	15.000,00
Paraná	SPAR-CS	30.000,00
	SPAR-CN	
Parnaíba	SPN-O	30.000,00
Parecis	SPRC-L	30.000,00
	SPRC-O	
Recôncavo	SREC-T2	30.000,00
	SREC-T4	30.000,00
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	15.000,00
	SSEAL-T3	15.000,00
	SSEAL-T4	15.000,00
	SSEAL-T5	30.000,00
São Francisco	SSF-N	30.000,00
Todos os Setores		270.000,00

Nota:

1. Os valores listados referem-se apenas ao Setor ou Grupo de Setores citados na tabela.

5.12 Devolução das Taxas de Participação

A Taxa de Participação não será devolvida pela ANP, ainda que a sociedade empresária desista de participar do certame, obtenha qualificação em categoria diferente da pleiteada ou não seja qualificada.

A Taxa de Participação somente será devolvida quando, por motivos técnicos e fundamentados, a ANP retirar a totalidade da área correspondente ao Pacote de Dados, conforme previsto na Seção 4 deste Edital.

5.13 Divulgação de Informações e Sigilo por parte da ANP

Durante todo o processo de habilitação para a Décima Segunda Rodada de Licitações, a ANP divulgará a lista das sociedades empresárias participantes. Os documentos de habilitação e as atas da CEL terão caráter público, à exceção das informações acerca das Demonstrações

Documento recebido eletronicamente da origem



Financeiras, do planejamento estratégico e da escolha dos Setores selecionados de acordo com o Pagamento da Taxa de Participação. A sociedade empresária que tiver alguma objeção à divulgação de quaisquer outras informações previstas neste item deverá manifestar-se através do encaminhamento de Ofício fundamentado à ANP, que decidirá sobre o acolhimento, ou não, dos argumentos expostos.

Mediante solicitação expressa da sociedade empresária, poderá ser divulgada, por parte da ANP, na página de Internet específica para a Décima Segunda Rodada de Licitações, informações sobre a sociedade empresária. Para tanto, a sociedade empresária deverá encaminhar as informações e a autorização específica para este fim, conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital.

5.14 Habilitação

A sociedade empresária que tiver obtido qualificação perante à ANP e efetuado o pagamento da(s) Taxa(s) de Participação, estará habilitada a apresentar ofertas para os Blocos localizados no(s) Setor(es) para os quais a(s) Taxa(s) de Participação tenha(m) sido paga(s). A sociedade empresária poderá apresentar ofertas isoladamente, desde que habilitada como Operador na categoria mínima exigida para o Setor onde se localiza(m) o(s) Bloco(s) objeto de oferta, ou em consórcio que possua ao menos uma de suas sociedades empresárias habilitada como Operador na categoria mínima exigida para o Setor onde se localiza(m) o(s) Bloco(s) objeto de oferta. As decisões sobre a habilitação de qualquer sociedade empresária serão tomadas pela ANP, por meio da CEL, designada pela Diretoria Colegiada especialmente para a Décima Segunda Rodada de Licitações.

5.15 Cancelamento da Habilitação

As sociedades empresárias terão sua habilitação cancelada nas seguintes hipóteses:

- Decretação de falência ou recuperação (judicial ou extrajudicial), dissolução ou liquidação da sociedade empresária;
- A requerimento da sociedade empresária interessada;
- Descumprimento das normas estabelecidas para o processo licitatório;
- Prática de qualquer ato ilícito, comprovado na forma da lei.

5.16 Sociedades empresárias sediadas em países específicos

A CEL poderá solicitar documentos e informações adicionais, não listadas neste Edital, de sociedades empresárias sediadas em países classificados como paraísos fiscais pela Receita

Documento recebido eletronicamente da origem

PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
Fl. nº 37

Federal do Brasil, bem como de sociedades empresárias sediadas em países classificados como não-cooperantes pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda.

Com base em pareceres técnicos e/ou jurídicos fundamentados, poderá ser indeferida a habilitação de sociedades empresárias provenientes de países citados nesta Seção se a documentação submetida não for suficiente para garantia dos interesses da União como titular dos direitos sobre a exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 38
PRM - TRES. PRUDENTE

6 APRESENTAÇÃO DE OFERTAS

6.1 Programa e Local da Licitação

A apresentação de ofertas da licitação será realizada na data disposta na Tabela 1, Seção 3 deste Edital, em local a ser divulgado pela ANP nos termos da Seção 10.2, de acordo com a seguinte programação:

- **27/11/13 – Credenciamento para o evento**

15 horas – Atendimento aos Representantes Credenciados das sociedades empresárias. O credenciamento neste dia estará aberto até às 18 horas.

- **28/11/13 - Primeiro dia de apresentação de ofertas**

8:00 horas – Atendimento aos demais participantes da licitação. O credenciamento estará aberto até o encerramento da licitação.

9:00 horas – Abertura da sessão de apresentação de ofertas para a Décima Segunda Rodada de Licitações

- **29/11/13 - Segundo dia de apresentação de ofertas, caso necessário**

8:00 horas – Atendimento aos participantes da licitação. O credenciamento estará aberto até o encerramento da licitação.

9:00 horas – Abertura da área de ofertas, iniciando pelo setor imediatamente posterior ao último licitado no primeiro dia de apresentação de ofertas, respeitando-se estritamente a sequência da licitação prevista na Seção 6.2 deste Edital.

6.2 Sequência da Licitação

A licitação de que trata este Edital será realizada conforme a sequência definida na Tabela 9.

Documento recebido eletronicamente da origem



Tabela 9 - Sequência da Licitação

Bacias Sedimentares	Setores
Paraná	SPAR-CS
	SPAR-CN
Parnaíba	SPN-O
Acre-Madre de Dios	SAC
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2
	SSEAL-T3
Parecis	SPRC-L
	SPRC-O
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4
	SSEAL-T5
São Francisco	SSF-N
Recôncavo	SREC-T2
	SREC-T4

6.3 Garantia de Oferta

6.3.1 Objeto

A sociedade empresária, ou uma das sociedades empresárias integrantes do consórcio, deverá fornecer à ANP, Garantia(s) de Oferta para o(s) bloco(s) de interesse, respeitando o(s) valor(es) mínimo(s) indicado(s) na Tabela 10 desta Seção, observado o Setor em que o Bloco(s) objeto da oferta está(ão) situado(s). Somente serão admitidas Garantias de Oferta nas modalidades de Carta de Crédito ou Seguro Garantia, de acordo com os modelos constantes no ANEXO XIV deste Edital.

Tabela 10 - Valor da Garantia de Oferta por Bloco (R$)

Bacias Sedimentares	Setores	Garantia por Bloco (R$)
Acre-Madre de Dios	SAC	2.415.000,00
Paraná	SPAR-CS	431.000,00
	SPAR-CN	431.000,00
Parecis	SPRC-L	431.000,00
	SPRC-O	431.000,00
Parnaíba	SPN-O	370.000,00

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FL. Nº 40
PRES. PRUDENTE

Recôncavo	SREC-T2	116.000,00
	SREC-T4	116.000,00
São Francisco	SSF-N	370.000,00
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	116.000,00
	SSEAL-T3	116.000,00
	SSEAL-T4	116.000,00
	SSEAL-T5	116.000,00

6.3.2 Prazo de entrega

A(s) Garantia(s) deverá(ão) ser entregue(s) à ANP até a data 12/11/2013.

6.3.3 Apresentação das Garantias

Observado o disposto na Seção 6.3.1, a sociedade empresária, ou uma das sociedades empresárias integrantes do consórcio poderão apresentar Garantias de Oferta no número e valor que desejarem. No decorrer da Licitação, o valor da(s) Garantia(s) de Oferta(s) apresentada(s) pela(s) sociedade(s) empresária(s) para o(s) Bloco(s) será deduzido do valor total da(s) Garantia(s) entregue(s) pela(s) sociedade(s) empresária(s).

Todas as Garantias de Oferta, excetuando-se apenas aquelas relativas as ofertas que forem desclassificadas durante o certame, terão seu(s) valor(es) deduzido(s) do valor total da(s) Garantia(s) entregue(s) pela(s) sociedade(s) empresária(s), pois a(s) Garantia(s) ficarão retida(s) e vinculadas(s) à(s) oferta(s), sejam ela(s) vencedora(s) ou válida(s).

Caso a oferta seja apresentada por sociedades empresárias em consórcio, a Garantia de Oferta poderá ser fornecida por qualquer das integrantes do referido consórcio. Neste caso, deve ser indicado, no envelope de apresentação da oferta, a sociedade empresária que forneceu a Garantia de Oferta que ficará vinculada à oferta em questão.

Sociedades empresárias ou consórcios que tenham a intenção de apresentar ofertas para mais de um Bloco deverão se assegurar de que dispõem de Garantia(s) de Oferta em valor suficiente para cobrir o total de suas ofertas, evitando limitar a sua capacidade de atuação durante a Décima Segunda Rodada de Licitações.

6.3.4 Validade das Garantias de Oferta

As Garantias de Oferta deverão ter validade a partir da data disposta na Seção 4.3.2, prazo final de entrega das referidas Garantias, até no mínimo dois meses após a data prevista, neste Edital, para assinatura do Contrato de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem



6.3.5 Modalidades e Emissor das Garantias de Oferta

As Garantias de Oferta poderão ser fornecidas por meio de Cartas de Crédito emitidas por bancos ou instituições financeiras regularmente registrados no Banco Central do Brasil e aptos a operar. Serão também admitidas Garantias de Oferta na forma de Seguro-Garantia, emitidas por seguradoras autorizadas na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e aptas a operar.

Estas instituições não podem estar sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial e Fiscalização Extraordinária.

Deverão acompanhar as Garantias de Oferta os seguintes documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor:

a) Documentos societários relativos à sociedade empresária que prestará a Garantia, discriminados na Seção 3.3.4, observando-se que o documento da alínea (d) da mencionada Seção deve ser assinado por representante(s) legal(is) da referida sociedade, com poderes para tanto;

b) Procuração para o(s) representante(s) que assinará(ão) as Garantias de Oferta, se aplicável; e

c) Documentos (CPF e RG) dos representantes referidos em (b).

As apólices de Seguro-Garantia também devem ser acompanhadas por declaração, contendo o número do contrato de resseguro efetuado por sociedade empresária autorizada pela SUSEP.

6.3.6 Execução das garantias

A Garantia de Oferta deve ter como local de execução exclusivamente a cidade do Rio de Janeiro. Caso não possua filial nesta cidade, o emissor da garantia deve designar um representante para tal finalidade, cabendo-lhe, ademais, a obrigação de comunicar imediatamente à ANP, caso haja alteração deste representante.

A Garantia de Oferta será executada quando:

a) a sociedade empresária que tenha vencido isoladamente a licitação, ou uma Afiliada por esta indicada, deixar de assinar o Contrato de Concessão no prazo definido pela ANP;

b) a oferta vencedora tenha sido apresentada por sociedades empresárias em consórcio, e o Contrato de Concessão não venha a ser assinado por nenhuma das sociedades empresárias integrantes do consórcio ou por uma Afiliada de qualquer dessas sociedades empresárias, no prazo definido pela ANP;

Documento recebido eletronicamente da origem



c) na desistência do concorrente vencedor, a sociedade empresária ou o consórcio convocado pela ANP, conforme o disposto na Seção 8.4.2 deste Edital, manifestar interesse em assumir a oferta vencedora e não assinar o Contrato de Concessão no prazo definido pela ANP.

6.3.7 Devolução das garantias

A(s) Garantia(s) de Oferta que não estiver(em) associada(s) à(s) proposta(s) válida(s), será(ão) devolvida(s) juntamente com toda a documentação necessária para o seu cancelamento.

A(s) Garantia(s) de Oferta associada(s) à(s) proposta(s) válida(s), mesmo que em valor parcial, somente será(ão) devolvida(s) após a assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão.

A(s) Garantia(s) de Oferta será(ão) devolvida(s) em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir de agendamento junto à Superintendência de Promoção de Licitações da ANP.

Caso a sociedade empresária não retire a(s) Garantia(s), esta(s) será(ão) arquivada(s).

6.4 Composição das Ofertas

As ofertas serão compostas pelo Bônus de Assinatura, Programa Exploratório Mínimo e Compromisso de Conteúdo Local.

6.4.1 Bônus de Assinatura

O Bônus de Assinatura corresponde ao montante ofertado para obtenção da concessão do Bloco objeto da oferta e deverá ser pago pelo concorrente vencedor, em parcela única, no prazo estabelecido pela ANP, para a assinatura do Contrato de Concessão.

O Bônus de Assinatura ofertado não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido para cada um dos Blocos em oferta, conforme relacionado na Tabela 15, constante do ANEXO XI deste Edital. Qualquer oferta que apresente um Bônus de Assinatura inferior ao valor mínimo definido para o Bloco em questão será desclassificada.

6.4.2 Programa Exploratório Mínimo

O Programa Exploratório Mínimo, expresso em Unidades de Trabalho (UTs), corresponde ao conjunto de atividades exploratórias a ser executado pelo concessionário. O Programa Exploratório Mínimo ofertado deverá ser obrigatoriamente cumprido durante o Primeiro Período da Fase de Exploração.

Documento recebido eletronicamente da origem

As atividades exploratórias aceitas e a relação de equivalência das UTs, com os respectivos valores da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo, encontram-se na Tabela 16, constante do ANEXO XII deste Edital.

Somente serão aceitas as ofertas de Programa Exploratório Mínimo expressas em números inteiros de Unidades de Trabalho e em valor igual ou superior ao mínimo estabelecido para cada Bloco, conforme relacionado na Tabela 15, constante do ANEXO XI deste Edital. Qualquer oferta que apresente um Programa Exploratório inferior ao valor mínimo definido para o Bloco em questão será desclassificada.

6.4.3 Compromisso de Conteúdo Local

Serão considerados, para efeito de pontuação, apenas os percentuais de Conteúdo Local que estejam compreendidos entre os valores mínimos e máximos definidos na Tabela 11 deste Edital.

O ANEXO XIII deste Edital contém tabelas com os percentuais de Conteúdo Local mínimos, por item e subitem, a serem ofertados. A oferta será feita a partir do preenchimento do compromisso de Conteúdo Local para cada um dos itens e subitens relacionados nas tabela do ANEXO XIII em valores iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos. O percentual global de Conteúdo Local na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento da Produção, objeto de apuração na oferta, será gerado automaticamente pelo programa de informática fornecido pela ANP, conforme previsto na Seção 6.5 deste Edital, e será calculado a partir dos percentuais de Conteúdo Local ofertados para cada um dos itens e subitens relacionados nas tabelas do ANEXO XIII , ponderados pelo peso do referido item e subitem no investimento previsto para a respectiva atividade (exploração ou desenvolvimento da produção). O peso de cada item deve ser proposto com base no custo total do empreendimento.

Tabela 11 – Conteúdos Locais Mínimos e Máximos a serem considerados nas ofertas, para a Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento da Produção

Localização do Bloco	Fase de Exploração		Etapa de Desenvolvimento	
	Mínimo (%)	Máximo (%)	Mínimo (%)	Máximo (%)
Áreas Terrestres	70	80	77	85

* P = profundidade em metros

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 44
PRM - TRÊS PRUDENTE

6.5 Apresentação das Ofertas

O processo de apresentação de ofertas e determinação da oferta vencedora será guiado pelas seguintes regras:

- As ofertas deverão ser elaboradas em formulários padrão e apresentadas em envelope lacrado, com capa e formulários gerados por programa de informática específico desenvolvido pela ANP, que será disponibilizado na Internet em página da ANP específica para a Décima Segunda Rodada de Licitações, e entregues à CEL, nos horários e no local da licitação.

- Os envelopes deverão conter os formulários de oferta assinados pelo Representante Credenciado da(s) sociedade(s) empresária(s) e a versão dos formulários em meio digital. A oferta em meio digital será homologada com a versão impressa, que é a única versão oficial. Havendo divergência entre a parte escrita e a digital, ou problemas técnicos na versão digital, valerá o documento escrito e impresso.

- As ofertas deverão ser individuais para cada Bloco oferecido. Não serão admitidas ofertas para grupos de Blocos.

- As ofertas de uma sociedade empresária ou de um consórcio de sociedades empresárias para Blocos localizados em um determinado Setor deverão ser apresentadas em um único envelope contendo a(s) oferta(s) individual(is) para cada Bloco desse Setor. Se uma mesma sociedade empresária apresentar oferta(s) em consórcios diferentes para Blocos distintos localizados no mesmo Setor, a oferta deverá ser apresentada em envelope distinto.

- Nenhuma sociedade empresária, conforme estabelecido no artigo 38, inciso IV, da Lei n.º 9.478/97, poderá fazer mais de uma oferta para um mesmo Bloco, seja individualmente ou em consórcio. Tal limitação é estendida também para sociedade(s) empresária(s) do mesmo grupo societário. Todas as ofertas que envolvam a mesma sociedade empresária, ou sociedades empresárias do seu grupo societário, no mesmo Bloco, serão impugnadas pela CEL.

- A sociedade empresária ou outras sociedades empresárias do mesmo grupo societário poderão participar de outros consórcios para fazer ofertas para Blocos diferentes.

- As ofertas podem ser apresentadas por qualquer sociedade empresária habilitada, qualificada como Operador na categoria mínima exigida para o Setor onde se localiza(m) o(s) Bloco(s) objeto da oferta, ou por qualquer consórcio no qual todos as sociedades empresárias integrantes tenham sido individualmente habilitadas e a líder do consórcio

Documento recebido eletronicamente da origem

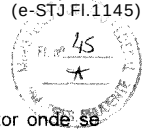

tenha sido habilitada como Operador na categoria mínima exigida para o Setor onde se localiza(m) o(s) Bloco(s) objeto da oferta

- A sociedade empresária qualificada como Não-Operador ou como Operador, esta quando na condição de não-operador (investidor) em consórcio, para apresentar ofertas, participando como consorciado, deverá demonstrar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido Mínimo requerido para a categoria de Operador do ambiente operacional onde o bloco está situado, de acordo com a Tabela 6.

- A CEL verificará o preenchimento dos envelopes e seus documentos inclusos, podendo, a seu exclusivo critério, solicitar correções pertinentes.

- Os envelopes contendo as ofertas serão abertos imediatamente após o encerramento do prazo para a sua apresentação e serão analisados pela CEL.

- As ofertas vencedoras de cada Bloco em um determinado Setor serão divulgadas antes da abertura do processo de apresentação de ofertas para o Setor seguinte.

- Somente serão aceitas as ofertas realizadas exclusivamente segundo as instruções deste Edital.

- O processo será público e efetuado de maneira transparente.

6.5.1 Critério de apuração das ofertas

O julgamento das ofertas será feito mediante a atribuição de pontos e pesos, conforme indicado a seguir.

- O Bônus de Assinatura terá peso de 40% no cálculo da nota final a ser atribuída à sociedade empresária ou consórcio concorrente, conforme detalhado na Seção 6.4.1 deste Edital.

- O Programa Exploratório Mínimo terá peso de 40% no cálculo da nota final a ser atribuída à sociedade empresária ou consórcio concorrente, conforme detalhado na Seção 6.4.2 deste Edital.

- O Conteúdo Local terá peso de 20% no cálculo da nota final da sociedade empresária ou consórcio concorrente, conforme detalhado na Seção 6.4.3 deste Edital. Deste total, 5% serão atribuídos ao Conteúdo Local ofertado para a Fase de Exploração e 15% serão atribuídos ao Conteúdo Local ofertado para a Etapa de Desenvolvimento da Produção.

Documento recebido eletronicamente da origem



Assim, para um máximo de 100 pontos, a nota final a ser atribuída a uma determinada sociedade empresária será composta por 4 (quatro) parcelas, calculadas como segue:

$$\text{NOTA } 1 = 40 \times \left(\frac{\text{Bônus de Assinatura ofertado } (R\$)}{\text{Maior Bônus de Assinatura ofertado } (R\$)} \right)$$

$$\text{NOTA } 2 = 5 \times \left(\frac{\text{CL(\%) ofertado na Fase de Exploração}}{\text{Maior CL(\%) ofertado na Fase de Exploração}} \right)$$

$$\text{NOTA } 3 = 15 \times \left(\frac{\text{CL(\%) ofertado na Etapa de Desenvolvimento}}{\text{Maior CL(\%) ofertado na Etapa de Desenvolvimento}} \right)$$

$$\text{NOTA } 4 = 40 \times \left(\frac{\text{PEM ofertado em UTs}}{\text{Maior PEM ofertado em UTs}} \right)$$

NOTA FINAL = NOTA 1 + NOTA 2 + NOTA 3 + NOTA 4

6.5.2 Detalhes sobre o cálculo da Nota Final

As notas 1, 2, 3 e 4 serão calculadas com 5 (cinco) casas decimais, desprezando-se os valores a partir da sexta casa decimal. A Nota Final será calculada através da soma das notas 1, 2, 3 e 4 e será arredondada para 4 (quatro) casas decimais. Quando a quinta casa decimal da Nota Final for igual ou maior que 5 (cinco), a quarta casa decimal será arredondada para cima.

As ofertas serão classificadas segundo a ordem decrescente de notas, sendo declarado vencedor o concorrente cuja oferta obtiver a maior Nota Final.

A CEL realizará a análise, avaliação e classificação das ofertas rigorosamente em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital e na Lei n.º 9.478/97, desclassificando as ofertas que não satisfizerem as exigências pré-fixadas.

Quando dois ou mais concorrentes obtiverem a mesma nota e não for aplicável o disposto no artigo 42 da Lei n.º 9.478/97, será dado novo prazo para que os concorrentes empatados apresentem novas ofertas. Em nenhum caso as ofertas poderão ser inferiores às ofertas precedentes, tanto no que se refere ao Bônus de Assinatura, como no que se refere ao Programa Exploratório Mínimo e ao Compromisso de Conteúdo Local. Os horários para a apresentação das novas ofertas serão determinados pelo Presidente da CEL. Caso esses concorrentes não apresentem novas ofertas ou se verifique novo empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate, realizado em ato público, em hora e local designado pela CEL.

Documento recebido eletronicamente da origem



6.6 Apresentação de Ofertas em Consórcio

Para participar da Décima Segunda Rodada de Licitações, a sociedade empresária terá que se habilitar individualmente. No entanto, será admitida a apresentação de ofertas por sociedades empresárias em consórcios que atendam aos seguintes requisitos:

- Cada consórcio deverá contar com pelo menos uma sociedade empresária qualificada como Operador na categoria mínima exigida para o Setor onde se localiza(m) o(s) Bloco(s) objeto de oferta, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados, que deverão atender, no mínimo, às exigências para qualificação e apresentação de ofertas na condição de não-operador (investidor) definidas na Seção 3.5.4.2.1.

- O Operador não poderá ter uma participação inferior a 30% no consórcio.

- Cada uma das demais sociedades empresárias consorciadas deverá ter uma participação mínima de 5% no consórcio.

- As sociedades empresárias deverão comprovar o compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação da sociedade empresária líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, conforme modelo de capa de envelope descrito na Seção 6.5 deste Edital.

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 48

7 HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO

O resultado final da licitação de cada Bloco fará parte do Relatório de Julgamento, no qual a CEL proporá a adjudicação do objeto da licitação à sociedade empresária ou consórcio de sociedades empresárias declarado vencedor. No citado relatório constarão, também, informações sobre as ofertas que não foram vencedoras e as, eventualmente, desclassificadas ou declaradas, de forma fundamentada, inexequíveis.

O Relatório de Julgamento será submetido à apreciação da Diretoria-Colegiada da ANP.

Aprovado o Relatório de Julgamento, no todo ou em parte, a ANP fará publicar no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação o resultado do julgamento da licitação.

Após a homologação e publicação do resultado do julgamento da licitação, a ANP convocará as sociedades empresárias vencedoras para a assinatura dos Contratos de Concessão de acordo com o Cronograma previsto na Tabela 1 deste Edital.

A ANP publicará os extratos dos Contratos de Concessão assinados no Diário Oficial da União.

Documento recebido eletronicamente da origem

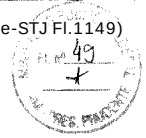

8 REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Para os Blocos objeto desta licitação, a Lei n.º 9.478/97 estabelece que as atividades de Exploração e Produção de petróleo e gás natural deverão ser exercidas mediante Contratos de Concessão, outorgados por Licitação.

8.1 Requisitos para assinatura do Contrato de Concessão pela(s) sociedade(s) empresária(s) vencedora(s) da licitação

Para a assinatura do Contrato de Concessão, respeitando as regras de encaminhamento de documentos da Seção 3.1.1, é necessária a apresentação dos documentos relacionados a seguir, conforme Tabela 12, acompanhados de Declaração de Conformidade nos termos do ANEXO III, observado o prazo estabelecido pela ANP. Os documentos devem ser apresentados em uma única via, exceto os documentos discriminados nas alíneas e1, e2, f, g, i, e j os quais devem ser apresentados para cada contrato a ser assinado:

a) Informações da sociedade empresária signatária

A sociedade empresária deverá apresentar, no prazo definido pela ANP, as informações constantes do ANEXO X deste Edital.

b) Comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidões Fiscais Negativas ou Positivas, com efeito de Negativas, relativas à Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Tributos e Contribuições Federais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social) e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, ou comprovação do registro cadastral e situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, a cargo da Justiça do Trabalho.

A existência de registro da sociedade empresária como devedora constitui fato impeditivo para assinatura de Contrato de Concessão, salvo se o registrado comprovar que: a) tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao Juízo, na forma da Lei; ou, b) esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

c) Documentos societários

A sociedade empresária interessada deverá apresentar:

Documento recebido eletronicamente da origem

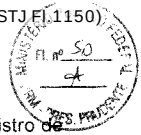

c1) atos constitutivos (Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, arquivados no registro de comércio competente, ou a consolidação dos atos constitutivos após as alterações que tenham sido promovidas, contendo as disposições em plena vigência, arquivada no referido registro de comércio;

c2) documento(s) referente(s) à comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is), bem como o(s) mais recente(s) ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação de tal(is) Representante(s), caso aplicável;

c3) documento(s) referente(s) ao atendimento a eventuais limitações para o exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, caso aplicável; e

c4) declaração, nos termos do modelo constante do Anexo XXVI, assinada por Representante Credenciado e devidamente notarizada, de que a sociedade empresária apresenta, para fins de habilitação, (i) cópia da versão de seu Contrato ou Estatuto Social com as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e do(s) nome(s) de seu(s) Representante(s) Legal(is), e (iii) atendimento a eventuais limitações no exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável.

O objeto social da sociedade empresária, a constar do documento referido em (c1), acima, deve estar adequado ao objeto da licitação.

O(s) documento(s) mencionado(s) em (c2), acima, não será(ão) exigido(s) caso, nos Atos Constitutivos (Estatuto ou Contrato Social) possam ser comprovados os poderes e nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is).

d) Procuração para Nomeação do Representante Credenciado para Assinatura do Contrato de Concessão

Para a assinatura do Contrato de Concessão, a sociedade empresária deverá apresentar Procuração, nos termos do ANEXO XIX deste Edital, firmada por seu(s) Representante(s) Legal(is), outorgando poderes a um terceiro, que assinará o Contrato de Concessão em nome da sociedade empresária vencedora.

Caso se pretenda nomear Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária como Representante(s) Credenciado(s) para a assinatura do Contrato de Concessão, não será exigida a apresentação desta Procuração, desde que os poderes do nomeado possam ser verificados nos atos constitutivos da sociedade empresária e/ou nos mais recentes atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a mais recente diretoria. Neste caso, a sociedade empresária deverá indicar o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) nomeado(s) para assinatura do Contrato de Concessão, quando do envio das Informações da Signatária, nos termos do ANEXO X deste Edital.

e) Garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo

Para a assinatura do Contrato de Concessão, a sociedade empresária ou o consórcio vencedor deverá apresentar garantia(s) financeira(s) para respaldar o cumprimento do Programa

Documento recebido eletronicamente da origem

Exploratório Mínimo ofertado, conforme modelos constantes dos ANEXO XV , ANEXO XVI e ANEXO XX deste Edital, nas modalidades previstas nesta Seção. O valor total da(s) garantia(s) apresentada(s) deverá ser igual ao número de Unidades de Trabalho (UTs) ofertadas para o Bloco objeto do Contrato de Concessão, multiplicado pelo valor em Reais da UT para cada Bloco, constante da Tabela 16 deste Edital.

Deverão acompanhar a(s) garantia(s) financeira(s) os seguintes documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor:

a) Documentos societários relativos à sociedade empresária que prestará a garantia, discriminados na Seção 3.3.4, observando-se que o documento da alínea (d) da mencionada Seção deve ser assinado por representante(s) legal(is) da referida sociedade, com poderes para tanto;

b) Procuração para o(s) representante(s) que assinará(ão) as Garantias de Oferta, se aplicável; e

c) Documentos (CPF e RG) dos representantes referidos em (b).

As garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo poderão ser apresentadas nas seguintes modalidades:

e1) Cartas de Crédito

Serão aceitas Cartas de Crédito emitidas por bancos ou instituições financeiras regularmente registrados no Banco Central do Brasil, desde que tais instituições não estejam sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial e Fiscalização Extraordinária, ou cumprindo penalidade imposta pelo respectivo órgão regulador. Caso as garantias sejam emitidas no exterior, devem apresentar em anexo comprovante de inscrição da instituição financeira em órgão competente, atestando seu regular funcionamento. As cartas de crédito deverão ser emitidas nos termos do modelo do ANEXO XV e deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor discriminados em (e), acima.

e2) Seguro Garantia

Serão aceitas apólices de Seguro Garantia, emitidas por seguradora regularmente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que contenham cobertura de resseguro, nos termos do modelo constante do ANEXO XVI deste Edital. As apólices de Seguro Garantia devem ser acompanhadas por declaração, contendo o número do contrato de resseguro efetuado por sociedade empresária autorizada pela SUSEP e dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor discriminados em (e), acima.

e3) Penhor de Petróleo e Gás Natural

Documento recebido eletronicamente da origem

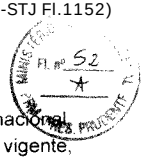

Serão admitidos contratos de Penhor de Petróleo e Gás Natural produzido no território nacional, sobre Campos já em Produção, sujeitos à aprovação prévia da ANP e à legislação vigente, conforme modelo constante do ANEXO XX deste Edital. Para que seja aceito como garantia ao Programa Exploratório Mínimo ofertado, o contrato de penhor de Petróleo e Gás Natural deve ser assinado pelas partes, registrado junto aos Cartórios de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem localizados os campos cujo Petróleo e Gás Natural será(ão) objeto(s) do penhor, conforme previsto no referido anexo, e entregue à ANP até a data a ser indicada por esta.

f) Contrato de Consórcio

Caso a oferta vencedora da licitação tenha sido apresentada por sociedades empresárias em consórcio, o registro do instrumento constitutivo do consórcio na Junta Comercial competente, subscrito pelos consorciados, deve ser entregue à ANP até a data a ser indicada por esta. O contrato de consórcio deverá conter a indicação da sociedade empresária líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, sem prejuízo da responsabilidade solidária na forma do disposto no Artigo 38 da Lei n.º 9.478/97. A sociedade empresária na condição de Operador deverá ter uma participação mínima de 30% no consórcio e cada sociedade empresária deverá ter uma participação mínima de 5% no consórcio, conforme estabelecido na Seção 6.6 deste Edital.

g) Comprovante de Pagamento do Bônus de Assinatura

Uma cópia autenticada da Guia de Recolhimento da União (GRU) e do recibo de pagamento do Bônus de Assinatura deverá ser enviada à ANP, acompanhada de documento detalhando a identificação dos blocos às quais se refere o pagamento, até a data indicada pela ANP.

h) Garantia de Performance

A Garantia de Performance é o documento onde a controladora ou matriz da sociedade empresária vencedora deverá garantir plenamente as obrigações assumidas pela sociedade signatária.

Caso a sociedade empresária vencedora tenha obtido qualificação técnica via experiência do seu grupo societário, deverá apresentar Garantia de Performance conforme modelo constante do ANEXO XVII deste Edital.

h1) Documentos societários relativos à sociedade empresária que prestará a Garantia, discriminados na Seção 3.3.4, observando-se que o documento da alínea (d) da mencionada Seção deve ser assinado por representante(s) legal(is) da referida sociedade, com poderes para tanto; e

h2) Organograma, nos termos da Seção 5.6 deste Edital, explicitando o relacionamento entre a sociedade empresária que prestará a Garantia de Performance e a sociedade empresária signatária.

i) Documentos para comprovar as exigências da Lei nº 6.634/1979, quando aplicável;

Documento recebido eletronicamente da origem



j) **Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional, quando aplicável.**

8.2 Assinatura de Contrato por Sociedade(s) Empresária(s) Afiliada(s)

A sociedade empresária ou consórcio vencedor poderá delegar a assinatura do Contrato de Concessão para sociedade(s) empresária(s) Afiliada(s) das sociedade(s) empresária(s) vencedora(s) que tenham sede e administração no Brasil. No caso de sociedade empresária estrangeira que não possua Afiliada estabelecida no Brasil, esta deve, obrigatoriamente, constituir sociedade empresária brasileira com sede e administração no País para figurar como concessionária.

Em se tratando de consórcio, as participações, diretas ou indiretas, de cada sociedade empresária deverão ser idênticas às participações definidas no envelope padrão de apresentação de ofertas.

A sociedade empresária que receber a delegação para assinar o Contrato de Concessão deverá submeter-se à qualificação financeira e jurídica para a mesma categoria na qual a sociedade empresária vencedora da licitação foi qualificada, além de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto nas Seções 5.5, 5.6 e 5.7 deste Edital. A sociedade empresária habilitada vencedora deverá garantir plenamente as obrigações assumidas pela sociedade empresária signatária através de Garantia de Performance, conforme modelo constante do ANEXO XVII deste Edital.

Em caso de delegação da assinatura do Contrato de Concessão para uma Afiliada, até a data indicada pela ANP deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Documentos previstos na Seção 6.1, alíneas (a), (b), (d), (e), (f), (g), (i) e (j).

b) Documentos societários da sociedade empresária signatária para sua qualificação, nos termos da Seção 5.3.4 deste Edital;

c) Organograma, nos termos da Seção 5.6 deste Edital, explicitando o relacionamento entre a sociedade empresária vencedora e a signatária;

d) Garantia de Performance, conforme modelo constante do ANEXO XVII deste Edital, através da qual a controladora ou matriz da sociedade empresária vencedora deverá garantir plenamente as obrigações assumidas pela sociedade empresária signatária assim como os documentos societários relativos à sociedade empresária que prestará a Garantia, previstos na Seção 6.1, alínea (h) deste Edital; e

e) Documentos para qualificação financeira e jurídica e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista bem como a Procuração para nomeação do Representante Credenciado, nos termos da Seção 3.3.2.

f)

Documento recebido eletronicamente da origem



Tabela 12 - Relação dos documentos necessários para assinatura do Contrato de Concessão[1]

	Documentos Necessários	Descrição	Observações
1	Documentos relativos à qualificação, financeira , jurídica, Documentos societários da signatária, e Procuração para nomeação do Representante Credenciado (ANEXO V).	Se aplicável	Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
2	Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da administração pública federal	São incorporadas neste item as disposições da Seção 6.1	Caso haja registro como devedora, a sociedade empresária deve apresentar documentação adicional, conforme solicitado pela ANP
3	Documentos Societários	De acordo com item 6.1.c)	Notarização (português) Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
4	Procuração para nomeação do representante credenciado para assinatura do Contrato de Concessão	ANEXO XIX	Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
5	Contrato de Consórcio	Se aplicável	Registrado em junta comercial/original/notarizado.
6	Comprovante de pagamento do bônus de assinatura	De acordo com item 6.1.g)	Cópia autenticada
7	Informações da Signatária	ANEXO X	Notarização (português) Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
8	Garantia para o Programa Exploratório Mínimo	São incorporadas neste item as disposições da Seção 6.1.e)	Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira). A data limite para entrega das garantias financeiras está indicada na Tabela 1.
9	Documento comprobatório dos poderes dos signatários das garantias financeiras	De acordo com item 6.1.e).	Notarização (português) Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
10	Garantia de Performance	Conforme modelo do Edital (Anexo XVII) – se aplicável.	Se aplicável. Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
11	Documentos para comprovar as exigências da Lei nº 6.634/1979	Se aplicável.	Se aplicável. Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
12	Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional	Se aplicável.	Se aplicável.

Notas:

1. O conjunto da documentação deve ser entregue em conformidade com o disposto do item 6.1.

2. O conjunto da documentação deve ser acompanhado de Declaração de Conformidade nos termos do ANEXO III.

8.3 Requisitos para assinatura do Contrato de Concessão em blocos integrantes da Faixa de Fronteira

Em atenção ao disposto na Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, haverá restrições à assinatura dos Contratos de Concessão nos blocos integrantes da Faixa de Fronteira, área equivalente à faixa interna do território nacional, com largura de 150 (cento e cinquenta) quilômetros, paralela à sua linha divisória terrestre.

Só poderão assinar os Contratos de Concessão para os blocos contidos na Faixa de Fronteira as sociedades empresárias que cumprirem os seguintes requisitos:

Documento recebido eletronicamente da origem



i. ter pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento) do seu capital pertencente a brasileiros;

ii. ter pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros no seu quadro de empregados; e

iii. ter sua administração ou gerência atribuída à maioria de brasileiros, assegurados a esses os poderes predominantes.

As sociedades empresárias vencedoras em blocos integrantes da Faixa de Fronteira deverão encaminhar documentação que comprove as exigências listadas nos itens "i", "ii", "iii" desta Seção.

Após avaliação da documentação encaminhada pela sociedade empresária, a ANP emitirá parecer conclusivo quanto à possibilidade de realização das atividades de exploração, desenvolvimento e produção nos blocos arrematados, com vistas à abertura do respectivo processo administrativo de assentimento prévio junto à Secretaria Geral do Conselho de Defesa Nacional.

Somente após a obtenção do assentimento prévio obtido junto à Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República a sociedade empresária poderá assinar os Contratos de Concessão, conforme previsto na Seção 6 deste Edital.

Abaixo, Tabela 14, informando a bacia, o setor e os blocos localizados na Faixa de Fronteira:

Tabela 14 – Blocos localizados em faixa de fronteira.

Bacia	Setor	Bloco
Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-10
		AC-T-14
		AC-T-15
		AC-T-16
		AC-T-22
		AC-T-30
		AC-T-8
		AC-T-9
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-271
		PAR-T-272
		PAR-T-284
		PAR-T-285
		PAR-T-286
		PAR-T-297
		PAR-T-298
		PAR-T-307
		PAR-T-308
		PAR-T-319
		PAR-T-320

Documento recebido eletronicamente da origem



8.4 Casos de Desistência

8.4.1 Em caso de consórcio, manifestada por uma das sociedades empresárias participantes

Caso a oferta vencedora da licitação de um determinado Bloco tenha sido apresentada por sociedades empresárias em consórcio e uma destas sociedades empresárias desista de assinar o Contrato de Concessão, as demais sociedades empresárias integrantes do consórcio poderão assumir as responsabilidades da desistente, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Seção 9 deste Edital.

Para tal, é necessário que a(s) sociedade(s) empresária(s) interessada(s) em assumir as responsabilidades da desistente tenha(m) sido habilitada(s) na categoria mínima exigida para o Setor onde se localiza o Bloco objeto do Contrato de Concessão.

Em nenhuma circunstância será permitida a entrada de nova sociedade empresária no consórcio vencedor antes da assinatura do Contrato de Concessão. Caso nenhuma das sociedades empresárias integrantes do consórcio original assuma as responsabilidades da sociedade empresária desistente, a oferta será desclassificada e aplicar-se-á o disposto na Seção 8.4.2 deste Edital.

8.4.2 De uma sociedade empresária ou consórcio como um todo

Caso a sociedade empresária ou o consórcio vencedor não venha a celebrar o Contrato de Concessão até a data prevista para sua assinatura, será aplicada multa de 20% do somatório do valor do bônus de assinatura e Programa Exploratório Mínimo ofertado para o Primeiro Período Exploratório, sendo convocados, por meio de uma única chamada, todos os concorrentes remanescentes.

A convocação será deliberada pela CEL e realizada pela ANP através de comunicação oficial.

Para manifestar seu interesse, o concorrente remanescente deverá atestar que honrará os valores constantes da oferta vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação da ANP. Poderá ser utilizada, como compromisso de honrar a proposta vencedora, a garantia de oferta retida nos termos da Seção 6.3.4 deste Edital, desde que permaneça válida. Caso contrário, o concorrente remanescente deverá apresentar nova Garantia de Oferta.

Documento recebido eletronicamente da origem



A ordem de classificação das ofertas, constante do Relatório de Julgamento, será utilizada como critério de preferência para a assinatura dos Contratos de Concessão.

A sociedade empresária que manifestar interesse em assumir a oferta vencedora disporá de 30 (trinta) dias corridos para apresentar os documentos exigidos, a partir da convocação por parte da ANP para a assinatura do Contrato de Concessão.

Caso a sociedade empresária que tenha manifestado interesse em assinar o Contrato de Concessão se torne inadimplente no curso deste processo, a Garantia de Oferta, retida ou renovada, será executada.

8.5 Contrato por Bloco

Cada Bloco deverá ser contratado individualmente. Será gerado um Contrato de Concessão para cada Bloco arrematado.

Documento recebido eletronicamente da origem



9 DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento, por parte da sociedade empresária participante da Décima Segunda Rodada de Licitações, de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste Edital ou nas normas regulatórias editadas pela ANP, a Agência poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) multas;

b) suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e contratar com a ANP para atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações para atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Naturalserá aplicada, sem prejuízo das demais penalidades anteriormente listadas, quando o infrator praticar atos em prejuízo dos objetivos da licitação. Esta suspensão será aplicada por prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser estendida ao grupo societário da sociedade empresária infratora e prorrogada, a critério da ANP, caso persista a irregularidade que deu origem à suspensão temporária.

Documento recebido eletronicamente da origem

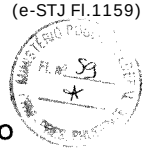

10 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A LICITAÇÃO

10.1 Foro

As questões decorrentes da execução deste Edital que não puderem ser decididas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Informações e Consultas

Informações sobre a licitação serão publicadas pela ANP no Diário Oficial da União e serão disponibilizadas na página da ANP na Internet específica sobre a licitação.

Esclarecimentos e informações adicionais relativos à Décima Segunda Rodada de Licitações devem ser encaminhados à ANP através de correio, fax ou correio eletrônico, conforme abaixo relacionado:

- Correio:

Décima Segunda Rodada de Licitações

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Promoção de Licitações

Avenida Rio Branco 65, 18º andar

20090-004 Rio de Janeiro – RJ, Brasil

- Fax:

(21) 2112-8539 (do Brasil)

+55-21-2112-8539 (do exterior)

- Correio eletrônico:

rodadas@anp.gov.br

- **A ANP mantém, ainda, um sítio eletrônico específico para Rodada de Licitações**

http://www.brasil-rounds.gov.br/

Documento recebido eletronicamente da origem



Todos os pedidos de informações e esclarecimentos serão atendidos preferencialmente de acordo com sua ordem de chegada na Superintendência de Promoção de Licitações da ANP e poderão ser divulgados na página da ANP na Internet específica para a Décima Segunda Rodada de Licitações.

Documento recebido eletronicamente da origem



11 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CEL caberá recurso administrativo a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência do ato impugnado, a ser recebido somente no efeito devolutivo. A ciência do ato impugnado será feita mediante publicação no Diário Oficial da União. A Diretoria da ANP poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso mediante decisão fundamentada. O recurso da sociedade empresária interessada, dirigido à CEL, deverá ser formulado por escrito, instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas e protocolado na ANP.

A CEL dará ciência da interposição do recurso aos demais interessados, que poderão apresentar contra-razões em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva ciência. Após a devida instrução, se não realizada a retratação, o recurso será encaminhado à Diretoria-Colegiada da ANP para conhecimento e julgamento. O concorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 62
PRM - PRES. PRUDENTE

12 DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP

12.1 Revogação e Anulação da Licitação

A ANP poderá revogar, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a presente licitação, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Deverá, igualmente, anular o procedimento quando constatada ilegalidade insanável, mediante parecer por escrito e devidamente justificado, dando ciência aos concorrentes.

12.2 Revisão de Prazos, Condições e Procedimentos

A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas, condições e procedimentos relativos à Décima Segunda Rodada de Licitações, dando a devida publicidade, podendo inclusive, inabilitar qualquer sociedade empresária previamente habilitada nos casos de comprovada falsidade ideológica, comportamento inidôneo ou submissão de ofertas ou documentos fora das normas exigidas. Nestes casos previstos, não será devolvida a Taxa de Participação.

12.3 Casos Omissos

Casos não previstos neste Edital, relacionados à Décima Segunda Rodada de Licitações, serão analisados pela CEL e submetidos, em grau de recurso administrativo, à apreciação da Diretoria Colegiada da ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 63

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA

Para fins de oferta nesta Rodada de Licitações, as Bacias Sedimentares brasileiras foram divididas em Setores, os quais, por sua vez, foram divididos em Blocos Exploratórios.

Para delimitação destes, a ANP adotou o *grid* cartográfico do IBGE, resultado da divisão da Carta Internacional ao Milionésimo (CIM), de acordo com o seguinte: i) para Blocos localizados em Setores de Nova Fronteira em Terra, utilizou-se uma escala 1:100.000, grid de 30' de longitude e de 30' de latitude, com área aproximada de 3.000 km²; ii) para Blocos localizados em Setores de Bacias Maduras em Terra, utilizou-se uma escala 1:10.000, grid de 3'45" de longitude e de 2'30" de latitude, com área aproximada de 30 km².

Em caso de áreas de exclusão nos blocos, o *grid* que foi adotado é formado por células de 3'45" de longitude e de 2'30" de latitude. Informações adicionais a respeito da divisão das Bacias Sedimentares podem ser obtidas na página eletrônica "www.brasil-rounds.gov.br".

Na Décima Segunda Rodada de Licitações são oferecidos 240 Blocos com risco exploratório, localizados em 13 Setores de 7 Bacias Sedimentares brasileiras: Acre-Madre de Dios, Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas.

As bacias, os setores, os blocos e suas respectivas localizações e áreas em km² encontram-se a seguir em forma de tabela. Os mapas e as coordenadas (Datum SAD-69) estão listados a seguir em forma de imagens e textos.

Nº	Bacia	Setor	Bloco	Área (km²)	Situação
1	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-10	1035,04	Terrestre
2	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-11	3416,96	Terrestre
3	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-14	2507,19	Terrestre
4	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-15	2712,8	Terrestre
5	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-16	2641,52	Terrestre
6	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-22	2573,96	Terrestre
7	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-30	1752,66	Terrestre
8	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-8	1630,41	Terrestre
9	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-9	1448,84	Terrestre
10	Paraná	SPAR-CN	PAR-T-198	1400,72	Terrestre
11	Paraná	SPAR-CN	PAR-T-199	2863,47	Terrestre
12	Paraná	SPAR-CN	PAR-T-218	1118,77	Terrestre
13	Paraná	SPAR-CN	PAR-T-219	2853,62	Terrestre
14	Paraná	SPAR-CN	PAR-T-220	2853,62	Terrestre
15	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-271	2822,8	Terrestre

Documento recebido eletronicamente da origem



16	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-272	2323,32	Terrestre
17	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-284	2665,69	Terrestre
18	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-285	2812,09	Terrestre
19	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-286	2812,09	Terrestre
20	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-297	2684,64	Terrestre
21	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-298	4273,11	Terrestre
22	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-300	3946,01	Terrestre
23	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-307	2587,29	Terrestre
24	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-308	2475,92	Terrestre
25	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-309	2096,49	Terrestre
26	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-319	1417,93	Terrestre
27	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-320	2575,75	Terrestre
28	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-321	2778,72	Terrestre
29	Parecis	SPRC-L	PRC-T-103	2997,47	Terrestre
30	Parecis	SPRC-L	PRC-T-120	2991,35	Terrestre
31	Parecis	SPRC-L	PRC-T-85	3003,36	Terrestre
32	Parecis	SPRC-O	PRC-T-100	3528,39	Terrestre
33	Parecis	SPRC-O	PRC-T-101	2966,27	Terrestre
34	Parecis	SPRC-O	PRC-T-102	2997,47	Terrestre
35	Parecis	SPRC-O	PRC-T-117	2866,68	Terrestre
36	Parecis	SPRC-O	PRC-T-118	2554,8	Terrestre
37	Parecis	SPRC-O	PRC-T-119	2991,35	Terrestre
38	Parecis	SPRC-O	PRC-T-133	3451,41	Terrestre
39	Parecis	SPRC-O	PRC-T-134	2985,02	Terrestre
40	Parecis	SPRC-O	PRC-T-135	2798,45	Terrestre
41	Parecis	SPRC-O	PRC-T-147	2296,03	Terrestre
42	Parecis	SPRC-O	PRC-T-84	3003,36	Terrestre
43	Parnaíba	SPN-O	PN-T-593	413,61	Terrestre
44	Parnaíba	SPN-O	PN-T-594	731,73	Terrestre
45	Parnaíba	SPN-O	PN-T-595	763,54	Terrestre
46	Parnaíba	SPN-O	PN-T-596	763,54	Terrestre
47	Parnaíba	SPN-O	PN-T-597	763,54	Terrestre
48	Parnaíba	SPN-O	PN-T-598	763,54	Terrestre
49	Parnaíba	SPN-O	PN-T-599	763,54	Terrestre
50	Parnaíba	SPN-O	PN-T-600	763,54	Terrestre
51	Parnaíba	SPN-O	PN-T-601	763,54	Terrestre
52	Parnaíba	SPN-O	PN-T-602	763,54	Terrestre
53	Parnaíba	SPN-O	PN-T-625	286,12	Terrestre
54	Parnaíba	SPN-O	PN-T-626	667,72	Terrestre
55	Parnaíba	SPN-O	PN-T-627	763,13	Terrestre
56	Parnaíba	SPN-O	PN-T-628	763,13	Terrestre
57	Parnaíba	SPN-O	PN-T-629	763,13	Terrestre
58	Parnaíba	SPN-O	PN-T-630	763,13	Terrestre

Documento recebido eletronicamente da origem



59	Parnaíba	SPN-O	PN-T-631	763,13	Terrestre
60	Parnaíba	SPN-O	PN-T-632	763,13	Terrestre
61	Parnaíba	SPN-O	PN-T-633	763,13	Terrestre
62	Parnaíba	SPN-O	PN-T-634	763,13	Terrestre
63	Parnaíba	SPN-O	PN-T-659	762,7	Terrestre
64	Parnaíba	SPN-O	PN-T-660	762,7	Terrestre
65	Parnaíba	SPN-O	PN-T-661	762,7	Terrestre
66	Parnaíba	SPN-O	PN-T-662	762,7	Terrestre
67	Parnaíba	SPN-O	PN-T-663	762,7	Terrestre
68	Parnaíba	SPN-O	PN-T-664	762,7	Terrestre
69	Parnaíba	SPN-O	PN-T-691	762,26	Terrestre
70	Parnaíba	SPN-O	PN-T-692	762,26	Terrestre
71	Parnaíba	SPN-O	PN-T-693	762,26	Terrestre
72	Parnaíba	SPN-O	PN-T-694	762,26	Terrestre
73	Parnaíba	SPN-O	PN-T-695	762,26	Terrestre
74	Parnaíba	SPN-O	PN-T-696	762,26	Terrestre
75	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-109	21,47	Terrestre
76	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-120	30,12	Terrestre
77	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-23	31,39	Terrestre
78	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-31	31,39	Terrestre
79	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-32	31,39	Terrestre
80	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-40	31,38	Terrestre
81	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-50	26,97	Terrestre
82	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-51	31,38	Terrestre
83	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-52	28,6	Terrestre
84	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-59	30,48	Terrestre
85	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-60	31,38	Terrestre
86	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-61	31,38	Terrestre
87	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-68	31,37	Terrestre
88	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-69	31,37	Terrestre
89	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-70	24,34	Terrestre
90	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-78	31,37	Terrestre
91	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-79	31,37	Terrestre
92	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-80	20,75	Terrestre
93	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-88	30,54	Terrestre
94	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-89	30,22	Terrestre
95	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-145	30,93	Terrestre
96	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-169	21,37	Terrestre
97	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-184	31,32	Terrestre
98	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-194	29,77	Terrestre
99	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-195	17,86	Terrestre
100	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-198	31,32	Terrestre
101	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-208	29,44	Terrestre

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 66

102	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-209	28,46	Terrestre
103	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-212	31,31	Terrestre
104	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-225	13,7	Terrestre
105	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-226	27,15	Terrestre
106	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-227	31,31	Terrestre
107	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-239	31,3	Terrestre
108	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-240	29,51	Terrestre
109	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-241	31,06	Terrestre
110	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-253	26,16	Terrestre
111	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-254	31,3	Terrestre
112	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-255	31,3	Terrestre
113	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-256	31,3	Terrestre
114	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-268	29,99	Terrestre
115	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-269	30,64	Terrestre
116	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-270	31,29	Terrestre
117	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-271	31,29	Terrestre
118	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-281	29,41	Terrestre
119	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-282	27,05	Terrestre
120	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-283	31,29	Terrestre
121	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-284	31,29	Terrestre
122	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-294	22,57	Terrestre
123	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-295	31,28	Terrestre
124	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-296	31,28	Terrestre
125	São Francisco	SSF-N	SF-T-108	751,2	Terrestre
126	São Francisco	SSF-N	SF-T-109	751,2	Terrestre
127	São Francisco	SSF-N	SF-T-110	751,2	Terrestre
128	São Francisco	SSF-N	SF-T-113	751,2	Terrestre
129	São Francisco	SSF-N	SF-T-116	751,2	Terrestre
130	São Francisco	SSF-N	SF-T-117	751,2	Terrestre
131	São Francisco	SSF-N	SF-T-147	750,48	Terrestre
132	São Francisco	SSF-N	SF-T-148	750,48	Terrestre
133	São Francisco	SSF-N	SF-T-149	750,48	Terrestre
134	São Francisco	SSF-N	SF-T-150	750,48	Terrestre
135	São Francisco	SSF-N	SF-T-151	750,48	Terrestre
136	São Francisco	SSF-N	SF-T-152	750,48	Terrestre
137	São Francisco	SSF-N	SF-T-163	749,74	Terrestre
138	São Francisco	SSF-N	SF-T-164	749,74	Terrestre
139	São Francisco	SSF-N	SF-T-165	749,74	Terrestre
140	São Francisco	SSF-N	SF-T-166	749,74	Terrestre
141	São Francisco	SSF-N	SF-T-167	749,74	Terrestre
142	São Francisco	SSF-N	SF-T-168	749,74	Terrestre
143	São Francisco	SSF-N	SF-T-179	561,81	Terrestre
144	São Francisco	SSF-N	SF-T-180	717,8	Terrestre

Documento recebido eletronicamente da origem



145	São Francisco	SSF-N	SF-T-181	748,99	Terrestre
146	São Francisco	SSF-N	SF-T-182	748,99	Terrestre
147	São Francisco	SSF-N	SF-T-183	748,99	Terrestre
148	São Francisco	SSF-N	SF-T-184	748,99	Terrestre
149	São Francisco	SSF-N	SF-T-197	748,23	Terrestre
150	São Francisco	SSF-N	SF-T-198	748,23	Terrestre
151	São Francisco	SSF-N	SF-T-199	748,23	Terrestre
152	São Francisco	SSF-N	SF-T-200	748,23	Terrestre
153	São Francisco	SSF-N	SF-T-213	747,45	Terrestre
154	São Francisco	SSF-N	SF-T-214	747,45	Terrestre
155	São Francisco	SSF-N	SF-T-215	529,5	Terrestre
156	São Francisco	SSF-N	SF-T-216	249,24	Terrestre
157	São Francisco	SSF-N	SF-T-64	752,6	Terrestre
158	São Francisco	SSF-N	SF-T-65	752,6	Terrestre
159	São Francisco	SSF-N	SF-T-84	751,91	Terrestre
160	São Francisco	SSF-N	SF-T-87	751,91	Terrestre
161	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-103	29,32	Terrestre
162	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-109	31,62	Terrestre
163	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-110	25,2	Terrestre
164	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-112	16,8	Terrestre
165	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-117	31,61	Terrestre
166	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-118	31,61	Terrestre
167	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-120	22,39	Terrestre
168	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-128	31,61	Terrestre
169	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-129	31,61	Terrestre
170	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-130	29,63	Terrestre
171	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-132	31,61	Terrestre
172	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-142	28,48	Terrestre
173	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-143	23,87	Terrestre
174	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-153	24,52	Terrestre
175	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-154	26,83	Terrestre
176	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-155	31,6	Terrestre
177	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-156	27,65	Terrestre
178	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-165	26,99	Terrestre
179	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-167	26,5	Terrestre
180	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-177	23,2	Terrestre
181	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-179	29,62	Terrestre
182	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-188	35,29	Terrestre
183	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-197	31,59	Terrestre
184	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-198	26,16	Terrestre
185	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-206	31,58	Terrestre
186	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-207	31,58	Terrestre
187	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-208	31,5	Terrestre

Documento recebido eletronicamente da origem



188	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-215	31,58	Terrestre
189	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-216	31,58	Terrestre
190	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-217	31,58	Terrestre
191	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-226	31,57	Terrestre
192	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-227	31,57	Terrestre
193	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-228	31,57	Terrestre
194	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-229	31,57	Terrestre
195	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-238	31,57	Terrestre
196	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-239	31,57	Terrestre
197	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-240	20,72	Terrestre
198	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-250	30,25	Terrestre
199	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-251	31,57	Terrestre
200	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-259	31,56	Terrestre
201	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-260	31,56	Terrestre
202	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-261	28,27	Terrestre
203	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-262	31,56	Terrestre
204	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-268	31,56	Terrestre
205	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-269	31,56	Terrestre
206	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-270	31,56	Terrestre
207	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-279	31,55	Terrestre
208	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-280	31,55	Terrestre
209	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-291	31,55	Terrestre
210	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-292	31,55	Terrestre
211	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-301	31,55	Terrestre
212	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-302	31,55	Terrestre
213	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-314	31,54	Terrestre
214	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-315	31,54	Terrestre
215	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-316	31,54	Terrestre
216	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-329	31,54	Terrestre
217	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-331	31,54	Terrestre
218	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-343	31,53	Terrestre
219	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-344	31,53	Terrestre
220	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-345	31,53	Terrestre
221	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-346	31,53	Terrestre
222	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-357	31,53	Terrestre
223	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-358	31,53	Terrestre
224	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-359	31,53	Terrestre
225	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-360	29,89	Terrestre
226	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-371	31,53	Terrestre
227	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-372	31,53	Terrestre
228	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-373	30,87	Terrestre
229	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-382	28,65	Terrestre
230	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-383	31,52	Terrestre

Documento recebido eletronicamente da origem



231	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-384	30,78	Terrestre
232	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-419	34,95	Terrestre
233	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-420	32,82	Terrestre
234	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-426	31,5	Terrestre
235	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-427	31,5	Terrestre
236	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-428	31,5	Terrestre
237	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-434	31,5	Terrestre
238	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-435	25,18	Terrestre
239	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-442	31,49	Terrestre
240	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-443	31,49	Terrestre

Documento recebido eletronicamente da origem

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Blocos Exploratórios - Setor SAC - Bacia do Acre

Exploratory Blocks - SAC Sector - Acre Basin

Brasil
12ªRodada
Licitações de Petróleo e Gás

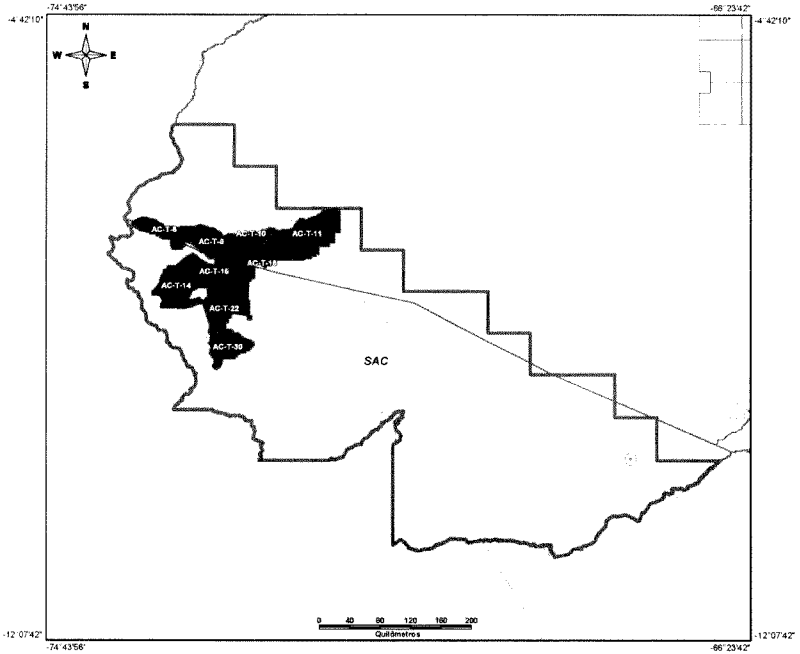

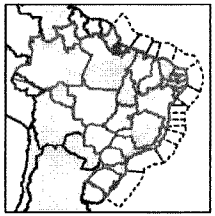

Legenda / *Legend*

- Setores Oferecidos - Rodada 12 / *Offered Sectors - Round 12*
- Blocos Oferecidos - Rodada 12 / *Offered Blocks - Round 12*
- Campos de Produção / *Production Fields*
- Blocos sob Concessão / *Blocks under Concession*
- Rodada 7 / *Round 7*
- Capitais / *Capitals*
- Rios / *Rivers*
- Limites Estaduais / *State Boundaries*
- Embasamento / *Igneous and Metamorphic Terrains*
- Bacias Sedimentares - Terra / *Onshore Basins*
- Bacias Sedimentares - Mar / *Offshore Basins*
- Limites Internacionais / *International Boundaries*

www.brasilrounds.gov.br
Atualizado / Updated 5/08/2013

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Fl. nº 70



AC-T-8
-7:09:13.125,-73:42:48.750
-7:09:13.125,-73:41:15.000
-7:08:54.375,-73:41:15.000
-7:08:54.375,-73:40:18.750
-7:08:26.250,-73:40:18.750
-7:08:26.250,-73:39:13.125
-7:07:48.750,-73:39:13.125
-7:07:48.750,-73:38:16.875
-7:07:20.625,-73:38:16.875
-7:07:20.625,-73:37:11.250
-7:06:52.500,-73:37:11.250
-7:06:52.500,-73:36:05.625
-7:06:33.750,-73:36:05.625
-7:06:33.750,-73:31:15.000
-7:06:52.500,-73:31:15.000
-7:06:52.500,-73:30:46.875
-7:07:20.625,-73:30:46.875
-7:07:20.625,-73:29:31.875
-7:07:39.375,-73:29:31.875
-7:07:39.375,-73:27:20.625
-7:07:58.125,-73:27:20.625
-7:07:58.125,-73:26:05.625
-7:08:16.875,-73:26:05.625
-7:08:16.875,-73:25:18.750
-7:08:35.625,-73:25:18.750
-7:08:35.625,-73:24:50.625
-7:09:03.750,-73:24:50.625
-7:09:03.750,-73:24:22.500
-7:09:31.875,-73:24:22.500
-7:09:31.875,-73:23:54.375
-7:10:09.375,-73:23:54.375
-7:10:09.375,-73:22:58.125
-7:10:37.500,-73:22:58.125
-7:10:37.500,-73:21:52.500
-7:11:05.625,-73:21:52.500
-7:11:05.625,-73:20:28.125
-7:11:43.125,-73:20:28.125
-7:11:43.125,-73:19:50.625
-7:12:58.125,-73:19:50.625
-7:12:58.125,-73:14:13.125
-7:12:58.125,-73:13:26.250
-7:13:45.000,-73:13:26.250
-7:13:45.000,-73:08:07.500
-7:13:07.500,-73:08:07.500
-7:13:07.500,-73:00:00.000
-7:25:37.500,-73:00:00.000
-7:25:37.500,-73:00:37.500
-7:25:18.750,-73:00:37.500
-7:25:18.750,-73:01:43.125
-7:24:31.875,-73:01:43.125
-7:24:31.875,-73:04:31.875
-7:27:20.625,-73:04:31.875
-7:27:20.625,-73:05:18.750
-7:27:58.125,-73:05:18.750
-7:27:58.125,-73:05:56.250
-7:28:16.875,-73:05:56.250
-7:28:16.875,-73:06:15.000
-7:29:03.750,-73:06:15.000
-7:29:03.750,-73:06:33.750
-7:29:31.875,-73:06:33.750
-7:29:31.875,-73:07:11.250
-7:30:00.000,-73:07:11.250
-7:30:00.000,-73:13:45.000
-7:28:54.375,-73:13:45.000
-7:28:54.375,-73:14:13.125
-7:27:20.625,-73:14:13.125
-7:27:20.625,-73:15:00.000
-7:22:30.000,-73:15:00.000
-7:22:30.000,-73:21:05.625
-7:21:24.375,-73:21:05.625
-7:21:24.375,-73:23:07.500
-7:20:09.375,-73:23:07.500
-7:20:09.375,-73:25:18.750
-7:18:45.000,-73:25:18.750
-7:18:45.000,-73:30:00.000
-7:17:20.625,-73:30:00.000
-7:17:20.625,-73:32:11.250
-7:16:43.125,-73:32:11.250
-7:16:43.125,-73:35:37.500
-7:16:24.375,-73:35:37.500
-7:16:24.375,-73:37:20.625
-7:15:46.875,-73:37:20.625
-7:15:46.875,-73:37:48.750
-7:15:18.750,-73:37:48.750
-7:15:18.750,-73:38:16.875
-7:14:50.625,-73:38:16.875
-7:14:50.625,-73:39:13.125
-7:14:13.125,-73:39:13.125
-7:14:13.125,-73:40:09.375
-7:13:26.250,-73:40:09.375
-7:13:26.250,-73:41:15.000
-7:12:48.750,-73:41:15.000
-7:12:48.750,-73:42:48.750
-7:09:13.125,-73:42:48.750
AC-T-14
-8:02:58.125,-73:28:16.875
-7:59:50.625,-73:28:16.875
-7:59:50.625,-73:28:07.500
-7:59:41.250,-73:28:07.500
-7:59:41.250,-73:27:48.750
-7:59:31.875,-73:27:48.750
-7:59:31.875,-73:27:39.375
-7:59:22.500,-73:27:39.375
-7:59:22.500,-73:27:20.625
-7:59:13.125,-73:27:20.625
-7:59:13.125,-73:27:01.875
-7:58:54.375,-73:27:01.875
-7:58:54.375,-73:26:43.125
-7:58:45.000,-73:26:43.125
-7:58:45.000,-73:26:24.375
-7:58:26.250,-73:26:24.375
-7:58:26.250,-73:26:15.000
-7:58:16.875,-73:26:15.000
-7:58:16.875,-73:26:05.625
-7:57:58.125,-73:26:05.625
-7:57:58.125,-73:25:46.875
-7:57:39.375,-73:25:46.875
-7:57:39.375,-73:25:28.125
-7:57:20.625,-73:25:28.125
-7:57:20.625,-73:25:09.375
-7:57:01.875,-73:25:09.375
-7:57:01.875,-73:25:00.000
-7:56:43.125,-73:25:00.000
-7:56:43.125,-73:24:50.625
-7:56:33.750,-73:24:50.625
-7:56:33.750,-73:24:41.250
-7:56:24.375,-73:24:41.250
-7:56:24.375,-73:24:31.875
-7:56:05.625,-73:24:31.875
-7:56:05.625,-73:24:22.500
-7:55:56.250,-73:24:22.500
-7:55:56.250,-73:24:13.125
-7:55:46.875,-73:24:13.125
-7:55:46.875,-73:24:03.750
-7:55:28.125,-73:24:03.750
-7:55:28.125,-73:23:54.375
-7:55:09.375,-73:23:54.375
-7:55:09.375,-73:23:45.000
-7:54:50.625,-73:23:45.000
-7:54:50.625,-73:23:26.250
-7:54:31.875,-73:23:26.250
-7:54:31.875,-73:23:16.875
-7:54:13.125,-73:23:16.875
-7:54:13.125,-73:23:07.500
-7:53:54.375,-73:23:07.500
-7:53:54.375,-73:22:58.125
-7:53:35.625,-73:22:58.125
-7:53:35.625,-73:22:48.750
-7:52:11.250,-73:22:48.750
-7:52:11.250,-73:22:39.375
-7:51:43.125,-73:22:39.375
-7:51:43.125,-73:22:30.000
-7:50:56.250,-73:22:30.000
-7:50:56.250,-73:22:11.250
-7:50:28.125,-73:22:11.250
-7:50:28.125,-73:22:01.875
-7:49:50.625,-73:22:01.875
-7:49:50.625,-73:21:52.500
-7:48:54.375,-73:21:52.500
-7:48:54.375,-73:21:33.750
-7:48:35.625,-73:21:33.750
-7:48:35.625,-73:21:15.000
-7:48:07.500,-73:21:15.000
-7:48:07.500,-73:20:46.875
-7:47:48.750,-73:20:46.875
-7:47:48.750,-73:20:37.500
-7:47:30.000,-73:20:37.500
-7:47:30.000,-73:20:18.750
-7:44:50.625,-73:20:18.750
-7:44:50.625,-73:20:00.000
-7:44:41.250,-73:20:00.000
-7:44:41.250,-73:19:50.625
-7:44:31.875,-73:19:50.625
-7:44:31.875,-73:19:41.250
-7:44:22.500,-73:19:41.250
-7:44:22.500,-73:19:31.875
-7:44:13.125,-73:19:31.875
-7:44:13.125,-73:18:54.375
-7:44:03.750,-73:18:54.375
-7:44:03.750,-73:18:16.875
-7:43:45.000,-73:18:16.875
-7:43:45.000,-73:17:58.125
-7:43:26.250,-73:17:58.125
-7:43:26.250,-73:17:39.375
-7:43:07.500,-73:17:39.375
-7:43:07.500,-73:17:30.000
-7:42:48.750,-73:17:30.000
-7:42:48.750,-73:17:20.625

Documento recebido eletronicamente da origem



-7:41:52.500,-73:17:20.625
-7:41:52.500,-73:17:01.875
-7:41:33.750,-73:17:01.875
-7:41:33.750,-73:16:52.500
-7:41:24.375,-73:16:52.500
-7:41:24.375,-73:10:46.875
-7:41:05.625,-73:10:46.875
-7:41:05.625,-73:10:18.750
-7:40:37.500,-73:10:18.750
-7:40:37.500,-73:09:50.625
-7:40:09.375,-73:09:50.625
-7:40:09.375,-73:09:22.500
-7:39:41.250,-73:09:22.500
-7:39:41.250,-73:08:45.000
-7:39:13.125,-73:08:45.000
-7:39:13.125,-73:08:16.875
-7:38:45.000,-73:08:16.875
-7:38:45.000,-73:07:48.750
-7:38:16.875,-73:07:48.750
-7:38:16.875,-73:07:11.250
-7:37:39.375,-73:07:11.250
-7:37:39.375,-73:06:33.750
-7:37:01.875,-73:06:33.750
-7:37:01.875,-73:05:46.875
-7:36:24.375,-73:05:46.875
-7:36:24.375,-73:05:00.000
-7:35:46.875,-73:05:00.000
-7:35:46.875,-73:03:45.000
-7:34:22.500,-73:03:45.000
-7:34:22.500,-73:01:43.125
-7:33:35.625,-73:01:43.125
-7:33:35.625,-73:00:56.250
-7:33:07.500,-73:00:56.250
-7:33:07.500,-73:00:00.000
-8:00:00.000,-73:00:00.000
-8:01:43.125,-73:00:00.000
-8:01:43.125,-73:00:28.125
-8:02:30.000,-73:00:28.125
-8:02:30.000,-73:01:05.625
-8:03:54.375,-73:01:05.625
-8:03:54.375,-73:01:43.125
-8:06:15.000,-73:01:43.125
-8:06:15.000,-73:00:00.000
-8:11:15.000,-73:00:00.000
-8:11:33.750,-73:00:00.000
-8:11:33.750,-73:01:52.500
-8:12:01.875,-73:01:52.500
-8:12:01.875,-73:04:22.500
-8:12:30.000,-73:04:22.500
-8:12:30.000,-73:09:50.625
-8:12:11.250,-73:09:50.625
-8:12:11.250,-73:10:09.375
-8:11:52.500,-73:10:09.375
-8:11:52.500,-73:12:20.625
-8:12:11.250,-73:12:20.625
-8:12:11.250,-73:22:11.250
-8:09:13.125,-73:22:11.250
-8:09:13.125,-73:21:43.125
-8:08:45.000,-73:21:43.125
-8:08:45.000,-73:21:15.000
-8:08:07.500,-73:21:15.000
-8:08:07.500,-73:20:46.875
-8:06:05.625,-73:20:46.875
-8:06:05.625,-73:21:05.625
-8:05:18.750,-73:21:05.625
-8:05:18.750,-73:21:33.750
-8:04:50.625,-73:21:33.750
-8:04:50.625,-73:22:01.875
-8:03:45.000,-73:22:01.875
-8:03:45.000,-73:22:48.750
-8:02:58.125,-73:22:48.750
-8:02:58.125,-73:28:16.875
AC-T-9
-7:13:07.500,-73:00:00.000
-7:13:07.500,-72:56:43.125
-7:12:30.000,-72:56:43.125
-7:12:30.000,-72:55:09.375
-7:11:43.125,-72:55:09.375
-7:11:43.125,-72:52:58.125
-7:12:30.000,-72:52:58.125
-7:12:30.000,-72:50:56.250
-7:13:07.500,-72:50:56.250
-7:13:07.500,-72:49:13.125
-7:13:35.625,-72:49:13.125
-7:13:35.625,-72:47:58.125
-7:14:13.125,-72:47:58.125
-7:14:13.125,-72:44:31.875
-7:14:50.625,-72:44:31.875
-7:14:50.625,-72:43:16.875
-7:15:28.125,-72:43:16.875
-7:15:28.125,-72:42:11.250
-7:16:15.000,-72:42:11.250
-7:16:15.000,-72:40:56.250
-7:17:01.875,-72:40:56.250
-7:17:01.875,-72:39:41.250
-7:17:39.375,-72:39:41.250
-7:17:39.375,-72:38:54.375
-7:18:35.625,-72:38:54.375
-7:18:35.625,-72:38:16.875
-7:20:00.000,-72:38:16.875
-7:20:00.000,-72:35:56.250
-7:19:22.500,-72:35:56.250
-7:19:22.500,-72:34:31.875
-7:18:16.875,-72:34:31.875
-7:18:16.875,-72:30:00.000
-7:30:00.000,-72:30:00.000
-7:30:00.000,-72:55:09.375
-7:29:41.250,-72:55:09.375
-7:29:41.250,-72:55:46.875
-7:29:13.125,-72:55:46.875
-7:29:13.125,-72:56:15.000
-7:28:35.625,-72:56:15.000
-7:28:35.625,-72:56:43.125
-7:27:58.125,-72:56:43.125
-7:27:58.125,-72:57:20.625
-7:27:30.000,-72:57:20.625
-7:27:30.000,-72:57:48.750
-7:27:01.875,-72:57:48.750
-7:27:01.875,-72:58:26.250
-7:26:33.750,-72:58:26.250
-7:26:33.750,-72:59:03.750
-7:26:05.625,-72:59:03.750
-7:26:05.625,-73:00:00.000
-7:13:07.500,-73:00:00.000
AC-T-15
-7:30:00.000,-72:55:09.375
-7:30:00.000,-72:30:00.000
-8:00:00.000,-72:30:00.000
-8:00:00.000,-72:48:45.000
-7:57:30.000,-72:48:45.000
-7:57:30.000,-72:56:15.000
-7:58:26.250,-72:56:15.000
-7:58:26.250,-72:57:20.625
-7:59:03.750,-72:57:20.625
-7:59:03.750,-72:58:16.875
-7:59:22.500,-72:58:16.875
-7:59:22.500,-72:59:22.500
-8:00:00.000,-72:59:22.500
-8:00:00.000,-73:00:00.000
-7:33:07.500,-73:00:00.000
-7:32:48.750,-73:00:00.000
-7:32:48.750,-72:58:35.625
-7:33:07.500,-72:58:35.625
-7:33:07.500,-72:58:07.500
-7:33:16.875,-72:58:07.500
-7:33:16.875,-72:57:30.000
-7:33:35.625,-72:57:30.000
-7:33:35.625,-72:57:11.250
-7:33:54.375,-72:57:11.250
-7:33:54.375,-72:56:33.750
-7:34:03.750,-72:56:33.750
-7:34:03.750,-72:56:15.000
-7:34:31.875,-72:56:15.000
-7:34:31.875,-72:55:37.500
-7:35:09.375,-72:55:37.500
-7:35:09.375,-72:55:09.375
-7:35:56.250,-72:55:09.375
-7:35:56.250,-72:54:31.875
-7:36:33.750,-72:54:31.875
-7:36:33.750,-72:53:45.000
-7:37:11.250,-72:53:45.000
-7:37:11.250,-72:52:48.750
-7:37:48.750,-72:52:48.750
-7:37:48.750,-72:51:43.125
-7:38:35.625,-72:51:43.125
-7:38:35.625,-72:50:18.750
-7:39:03.750,-72:50:18.750
-7:39:03.750,-72:49:31.875
-7:39:31.875,-72:49:31.875
-7:39:31.875,-72:48:54.375
-7:40:09.375,-72:48:54.375
-7:40:09.375,-72:47:01.875
-7:40:37.500,-72:47:01.875
-7:40:37.500,-72:45:37.500
-7:40:56.250,-72:45:37.500
-7:40:56.250,-72:43:54.375
-7:40:09.375,-72:43:54.375
-7:40:09.375,-72:43:16.875
-7:37:39.375,-72:43:16.875
-7:37:39.375,-72:43:35.625
-7:35:56.250,-72:43:35.625
-7:35:56.250,-72:45:09.375
-7:36:15.000,-72:45:09.375
-7:36:15.000,-72:47:30.000
-7:35:56.250,-72:47:30.000
-7:35:56.250,-72:48:07.500
-7:35:18.750,-72:48:07.500
-7:35:18.750,-72:48:45.000
-7:34:41.250,-72:48:45.000

Documento recebido eletronicamente da origem



-7:34:41.250,-72:49:31.875
-7:33:35.625,-72:49:31.875
-7:33:35.625,-72:50:09.375
-7:32:58.125,-72:50:09.375
-7:32:58.125,-72:50:46.875
-7:32:11.250,-72:50:46.875
-7:32:11.250,-72:52:48.750
-7:31:52.500,-72:52:48.750
-7:31:52.500,-72:53:35.625
-7:31:33.750,-72:53:35.625
-7:31:33.750,-72:54:03.750
-7:30:56.250,-72:54:03.750
-7:30:56.250,-72:54:31.875
-7:30:28.125,-72:54:31.875
-7:30:28.125,-72:55:09.375
-7:30:00.000,-72:55:09.375
AC-T-10
-7:18:16.875,-72:30:00.000
-7:18:16.875,-72:29:13.125
-7:18:35.625,-72:29:13.125
-7:18:35.625,-72:27:30.000
-7:19:03.750,-72:27:30.000
-7:19:03.750,-72:25:09.375
-7:18:45.000,-72:25:09.375
-7:18:45.000,-72:23:16.875
-7:18:35.625,-72:23:16.875
-7:18:35.625,-72:22:20.625
-7:18:16.875,-72:22:20.625
-7:18:16.875,-72:20:46.875
-7:17:58.125,-72:20:46.875
-7:17:58.125,-72:20:18.750
-7:17:30.000,-72:20:18.750
-7:17:30.000,-72:19:50.625
-7:17:01.875,-72:19:50.625
-7:17:01.875,-72:19:03.750
-7:16:52.500,-72:19:03.750
-7:16:52.500,-72:18:26.250
-7:16:43.125,-72:18:26.250
-7:16:43.125,-72:14:22.500
-7:17:11.250,-72:14:22.500
-7:17:11.250,-72:11:24.375
-7:16:33.750,-72:11:24.375
-7:16:33.750,-72:10:56.250
-7:16:05.625,-72:10:56.250
-7:16:05.625,-72:10:28.125
-7:15:37.500,-72:10:28.125
-7:15:37.500,-72:10:00.000
-7:15:18.750,-72:10:00.000
-7:15:18.750,-72:08:07.500
-7:15:37.500,-72:08:07.500
-7:15:37.500,-72:06:52.500
-7:14:50.625,-72:06:52.500
-7:14:50.625,-72:05:37.500
-7:14:13.125,-72:05:37.500
-7:14:13.125,-72:05:18.750
-7:13:45.000,-72:05:18.750
-7:13:45.000,-72:04:31.875
-7:14:31.875,-72:04:31.875
-7:14:31.875,-72:00:46.875
-7:15:37.500,-72:00:46.875
-7:15:37.500,-72:01:24.375
-7:16:52.500,-72:01:24.375
-7:16:52.500,-72:02:11.250
-7:17:58.125,-72:02:11.250
-7:17:58.125,-72:02:58.125
-7:18:45.000,-72:02:58.125
-7:18:45.000,-72:03:35.625
-7:19:50.625,-72:03:35.625
-7:19:50.625,-72:04:22.500
-7:20:46.875,-72:04:22.500
-7:20:46.875,-72:05:00.000
-7:21:43.125,-72:05:00.000
-7:21:43.125,-72:05:46.875
-7:22:58.125,-72:05:46.875
-7:22:58.125,-72:06:43.125
-7:23:54.375,-72:06:43.125
-7:23:54.375,-72:07:30.000
-7:25:00.000,-72:07:30.000
-7:25:00.000,-72:08:26.250
-7:26:05.625,-72:08:26.250
-7:26:05.625,-72:09:22.500
-7:27:01.875,-72:09:22.500
-7:27:01.875,-72:10:09.375
-7:27:58.125,-72:10:09.375
-7:27:58.125,-72:11:05.625
-7:28:54.375,-72:11:05.625
-7:28:54.375,-72:12:01.875
-7:30:00.000,-72:12:01.875
-7:30:00.000,-72:12:58.125
-7:30:00.000,-72:30:00.000
-7:18:16.875,-72:30:00.000
AC-T-16
-7:30:00.000,-71:30:00.000
-7:33:07.500,-71:30:00.000
-7:33:07.500,-71:32:01.875
-7:34:50.625,-71:32:01.875
-7:34:50.625,-71:35:09.375
-7:36:24.375,-71:35:09.375
-7:36:24.375,-71:40:09.375
-7:37:20.625,-71:40:09.375
-7:37:20.625,-71:59:50.625
-7:40:46.875,-71:59:50.625
-7:40:46.875,-72:04:03.750
-7:41:43.125,-72:04:03.750
-7:41:43.125,-72:07:11.250
-7:42:58.125,-72:07:11.250
-7:42:58.125,-72:08:45.000
-7:41:33.750,-72:08:45.000
-7:41:33.750,-72:10:00.000
-7:40:37.500,-72:10:00.000
-7:40:37.500,-72:15:18.750
-7:50:56.250,-72:15:18.750
-7:50:56.250,-72:16:43.125
-7:51:24.375,-72:16:43.125
-7:51:24.375,-72:17:39.375
-7:52:20.625,-72:17:39.375
-7:52:20.625,-72:18:07.500
-7:52:58.125,-72:18:07.500
-7:52:58.125,-72:19:13.125
-7:59:03.750,-72:19:13.125
-7:59:03.750,-72:19:50.625
-8:00:00.000,-72:19:50.625
-8:00:00.000,-72:30:00.000
-7:30:00.000,-72:30:00.000
-7:30:00.000,-71:30:00.000
AC-T-11
-7:01:52.500,-71:15:00.000
-7:17:30.000,-71:15:00.000
-7:17:30.000,-71:18:45.000
-7:25:00.000,-71:18:45.000
-7:25:00.000,-71:22:30.000
-7:27:30.000,-71:22:30.000
-7:27:30.000,-71:30:00.000
-7:30:00.000,-71:30:00.000
-7:30:00.000,-72:00:00.000
-7:30:00.000,-72:12:01.875
-7:28:54.375,-72:12:01.875
-7:28:54.375,-72:11:05.625
-7:27:58.125,-72:11:05.625
-7:27:58.125,-72:10:09.375
-7:27:01.875,-72:10:09.375
-7:27:01.875,-72:09:22.500
-7:26:05.625,-72:09:22.500
-7:26:05.625,-72:08:26.250
-7:25:00.000,-72:08:26.250
-7:25:00.000,-72:07:30.000
-7:23:54.375,-72:07:30.000
-7:23:54.375,-72:06:43.125
-7:22:58.125,-72:06:43.125
-7:22:58.125,-72:05:46.875
-7:21:43.125,-72:05:46.875
-7:21:43.125,-72:05:00.000
-7:20:46.875,-72:05:00.000
-7:20:46.875,-72:04:22.500
-7:19:50.625,-72:04:22.500
-7:19:50.625,-72:03:35.625
-7:18:45.000,-72:03:35.625
-7:18:45.000,-72:02:58.125
-7:17:58.125,-72:02:58.125
-7:17:58.125,-72:02:11.250
-7:16:52.500,-72:02:11.250
-7:16:52.500,-72:01:24.375
-7:15:37.500,-72:01:24.375
-7:15:37.500,-71:59:03.750
-7:16:05.625,-71:59:03.750
-7:16:05.625,-71:56:33.750
-7:15:28.125,-71:56:33.750
-7:15:28.125,-71:50:00.000
-7:14:50.625,-71:50:00.000
-7:14:50.625,-71:49:13.125
-7:14:31.875,-71:49:13.125
-7:14:31.875,-71:48:35.625
-7:14:03.750,-71:48:35.625
-7:14:03.750,-71:48:07.500
-7:13:35.625,-71:48:07.500
-7:13:35.625,-71:47:39.375
-7:13:07.500,-71:47:39.375
-7:13:07.500,-71:47:11.250
-7:12:20.625,-71:47:11.250
-7:12:20.625,-71:46:33.750
-7:11:15.000,-71:46:33.750
-7:11:15.000,-71:46:05.625
-7:10:09.375,-71:46:05.625
-7:10:09.375,-71:45:37.500
-7:09:22.500,-71:45:37.500
-7:09:22.500,-71:44:50.625
-7:08:54.375,-71:44:50.625
-7:08:54.375,-71:44:13.125
-7:08:16.875,-71:44:13.125

Documento recebido eletronicamente da origem



-7:08:16.875,-71:43:35.625
-7:07:20.625,-71:43:35.625
-7:07:20.625,-71:40:28.125
-7:07:48.750,-71:40:28.125
-7:07:48.750,-71:39:50.625
-7:08:26.250,-71:39:50.625
-7:08:26.250,-71:38:07.500
-7:07:48.750,-71:38:07.500
-7:07:48.750,-71:37:30.000
-7:07:01.875,-71:37:30.000
-7:07:01.875,-71:35:28.125
-7:06:24.375,-71:35:28.125
-7:06:24.375,-71:34:50.625
-7:05:56.250,-71:34:50.625
-7:05:56.250,-71:31:43.125
-7:05:18.750,-71:31:43.125
-7:05:18.750,-71:31:05.625
-7:04:41.250,-71:31:05.625
-7:04:41.250,-71:30:37.500
-7:04:22.500,-71:30:37.500
-7:04:22.500,-71:30:00.000
-7:03:54.375,-71:30:00.000
-7:03:54.375,-71:29:03.750
-7:03:35.625,-71:29:03.750
-7:03:35.625,-71:28:26.250
-7:02:48.750,-71:28:26.250
-7:02:48.750,-71:27:48.750
-7:02:11.250,-71:27:48.750
-7:02:11.250,-71:26:52.500
-7:01:43.125,-71:26:52.500
-7:01:43.125,-71:24:50.625
-7:01:24.375,-71:24:50.625
-7:01:24.375,-71:22:48.750
-7:00:56.250,-71:22:48.750
-7:00:56.250,-71:22:11.250
-7:00:37.500,-71:22:11.250
-7:00:37.500,-71:18:54.375
-7:01:52.500,-71:18:54.375
-7:01:52.500,-71:15:00.000
AC-T-22
-8:00:00.000,-72:48:45.000
-8:00:00.000,-72:30:00.000
-8:00:00.000,-72:19:50.625
-8:06:24.375,-72:19:50.625
-8:06:24.375,-72:18:45.000
-8:17:11.250,-72:18:45.000
-8:17:11.250,-72:17:01.875
-8:20:37.500,-72:17:01.875
-8:20:37.500,-72:20:09.375
-8:18:45.000,-72:20:09.375
-8:18:45.000,-72:20:46.875
-8:17:20.625,-72:20:46.875
-8:17:20.625,-72:22:48.750
-8:17:11.250,-72:22:48.750
-8:17:11.250,-72:24:22.500
-8:16:52.500,-72:24:22.500
-8:16:52.500,-72:26:15.000
-8:16:33.750,-72:26:15.000
-8:16:33.750,-72:27:58.125
-8:16:15.000,-72:27:58.125
-8:16:15.000,-72:30:00.000
-8:16:33.750,-72:30:00.000
-8:16:33.750,-72:31:43.125
-8:19:22.500,-72:31:43.125
-8:19:22.500,-72:33:45.000
-8:22:30.000,-72:33:45.000
-8:22:30.000,-72:35:37.500
-8:27:30.000,-72:35:37.500
-8:27:30.000,-72:31:52.500
-8:28:07.500,-72:31:52.500
-8:28:07.500,-72:30:37.500
-8:28:35.625,-72:30:37.500
-8:28:35.625,-72:30:00.000
-8:30:00.000,-72:30:00.000
-8:30:00.000,-72:47:39.375
-8:30:00.000,-72:47:58.125
-8:29:41.250,-72:47:58.125
-8:29:41.250,-72:48:16.875
-8:28:54.375,-72:48:16.875
-8:28:54.375,-72:47:48.750
-8:28:07.500,-72:47:48.750
-8:28:07.500,-72:47:30.000
-8:26:52.500,-72:47:30.000
-8:26:52.500,-72:47:01.875
-8:22:48.750,-72:47:01.875
-8:22:48.750,-72:47:48.750
-8:21:43.125,-72:47:48.750
-8:21:43.125,-72:48:16.875
-8:20:09.375,-72:48:16.875
-8:20:09.375,-72:48:45.000
-8:18:16.875,-72:48:45.000
-8:18:16.875,-72:49:22.500
-8:16:33.750,-72:49:22.500
-8:16:33.750,-72:49:50.625
-8:15:00.000,-72:49:50.625
-8:15:00.000,-72:50:18.750
-8:12:58.125,-72:50:18.750
-8:12:58.125,-72:50:56.250
-8:11:43.125,-72:50:56.250
-8:11:43.125,-72:51:24.375
-8:09:50.625,-72:51:24.375
-8:09:50.625,-72:52:01.875
-8:09:13.125,-72:52:01.875
-8:09:13.125,-72:55:28.125
-8:09:41.250,-72:55:28.125
-8:09:41.250,-72:56:24.375
-8:10:09.375,-72:56:24.375
-8:10:09.375,-72:59:03.750
-8:11:15.000,-72:59:03.750
-8:11:15.000,-73:00:00.000
-8:06:15.000,-73:00:00.000
-8:06:15.000,-72:58:16.875
-8:05:37.500,-72:58:16.875
-8:05:37.500,-72:56:24.375
-8:05:00.000,-72:56:24.375
-8:05:00.000,-72:55:28.125
-8:04:31.875,-72:55:28.125
-8:04:31.875,-72:54:03.750
-8:05:46.875,-72:54:03.750
-8:05:46.875,-72:53:16.875
-8:06:24.375,-72:53:16.875
-8:06:24.375,-72:50:46.875
-8:05:28.125,-72:50:46.875
-8:05:28.125,-72:50:09.375
-8:05:09.375,-72:50:09.375
-8:05:09.375,-72:49:31.875
-8:04:41.250,-72:49:31.875
-8:04:41.250,-72:48:45.000
-8:03:07.500,-72:48:45.000
-8:03:07.500,-72:48:35.625
-8:01:33.750,-72:48:35.625
-8:01:33.750,-72:48:45.000
-8:00:00.000,-72:48:45.000
AC-T-30
-8:30:00.000,-72:47:39.375
-8:30:00.000,-72:30:00.000
-8:30:00.000,-72:27:48.750
-8:30:09.375,-72:27:48.750
-8:30:09.375,-72:26:33.750
-8:30:37.500,-72:26:33.750
-8:30:37.500,-72:25:56.250
-8:30:56.250,-72:25:56.250
-8:30:56.250,-72:25:18.750
-8:31:15.000,-72:25:18.750
-8:31:15.000,-72:24:50.625
-8:32:39.375,-72:24:50.625
-8:32:39.375,-72:24:03.750
-8:32:58.125,-72:24:03.750
-8:32:58.125,-72:23:35.625
-8:33:35.625,-72:23:35.625
-8:33:35.625,-72:22:48.750
-8:33:54.375,-72:22:48.750
-8:33:54.375,-72:21:52.500
-8:34:22.500,-72:21:52.500
-8:34:22.500,-72:20:37.500
-8:34:50.625,-72:20:37.500
-8:34:50.625,-72:19:22.500
-8:35:09.375,-72:19:22.500
-8:35:09.375,-72:18:26.250
-8:35:18.750,-72:18:26.250
-8:35:18.750,-72:17:20.625
-8:36:15.000,-72:17:20.625
-8:36:15.000,-72:16:43.125
-8:36:52.500,-72:16:43.125
-8:36:52.500,-72:15:37.500
-8:40:00.000,-72:15:37.500
-8:40:00.000,-72:16:05.625
-8:40:28.125,-72:16:05.625
-8:40:28.125,-72:17:01.875
-8:41:24.375,-72:17:01.875
-8:41:24.375,-72:17:48.750
-8:42:20.625,-72:17:48.750
-8:42:20.625,-72:18:45.000
-8:43:16.875,-72:18:45.000
-8:43:16.875,-72:21:15.000
-8:44:41.250,-72:21:15.000
-8:44:41.250,-72:25:37.500
-8:45:37.500,-72:25:37.500
-8:45:37.500,-72:27:20.625
-8:47:30.000,-72:27:20.625
-8:47:30.000,-72:28:45.000
-8:49:03.750,-72:28:45.000
-8:49:03.750,-72:37:39.375
-8:51:05.625,-72:37:39.375
-8:51:05.625,-72:38:16.875
-8:52:30.000,-72:38:16.875
-8:52:30.000,-72:38:35.625
-8:53:16.875,-72:38:35.625
-8:53:16.875,-72:38:54.375

Documento recebido eletronicamente da origem



-8:54:03.750,-72:38:54.375
-8:54:03.750,-72:39:22.500
-8:54:50.625,-72:39:22.500
-8:54:50.625,-72:40:00.000
-8:55:18.750,-72:40:00.000
-8:55:18.750,-72:40:56.250
-8:55:46.875,-72:40:56.250
-8:55:46.875,-72:41:33.750
-8:56:24.375,-72:41:33.750
-8:56:24.375,-72:42:48.750
-8:56:05.625,-72:42:48.750
-8:56:05.625,-72:44:03.750
-8:55:37.500,-72:44:03.750
-8:55:37.500,-72:44:22.500
-8:55:00.000,-72:44:22.500
-8:55:00.000,-72:44:50.625
-8:52:48.750,-72:44:50.625
-8:52:48.750,-72:44:22.500
-8:52:20.625,-72:44:22.500
-8:52:20.625,-72:44:03.750
-8:48:16.875,-72:44:03.750
-8:48:16.875,-72:45:00.000
-8:47:48.750,-72:45:00.000
-8:47:48.750,-72:45:37.500
-8:46:43.125,-72:45:37.500
-8:46:43.125,-72:46:05.625
-8:46:15.000,-72:46:05.625
-8:46:15.000,-72:46:33.750
-8:45:46.875,-72:46:33.750
-8:45:46.875,-72:47:01.875
-8:44:03.750,-72:47:01.875
-8:44:03.750,-72:46:43.125
-8:42:11.250,-72:46:43.125
-8:42:11.250,-72:46:24.375
-8:41:52.500,-72:46:24.375
-8:41:52.500,-72:46:05.625
-8:39:31.875,-72:46:05.625
-8:39:31.875,-72:46:24.375
-8:39:03.750,-72:46:24.375
-8:39:03.750,-72:46:52.500
-8:38:45.000,-72:46:52.500
-8:38:45.000,-72:47:39.375
-8:38:16.875,-72:47:39.375
-8:38:16.875,-72:47:58.125
-8:36:43.125,-72:47:58.125
-8:36:43.125,-72:47:20.625
-8:36:15.000,-72:47:20.625
-8:36:15.000,-72:46:52.500
-8:34:50.625,-72:46:52.500
-8:34:50.625,-72:46:33.750
-8:31:33.750,-72:46:33.750
-8:31:33.750,-72:47:01.875
-8:30:18.750,-72:47:01.875
-8:30:18.750,-72:47:39.375
-8:30:00.000,-72:47:39.375

Documento recebido eletronicamente da origem

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Blocos Exploratórios - Setores SPAR-CN e SPAR-C - Bacia do Paraná

Exploratory Blocks - SPAR-CN and SPAR-C Sectors - Paraná Basin

Brasil
12ªRodada
Licitações de Petróleo e Gás

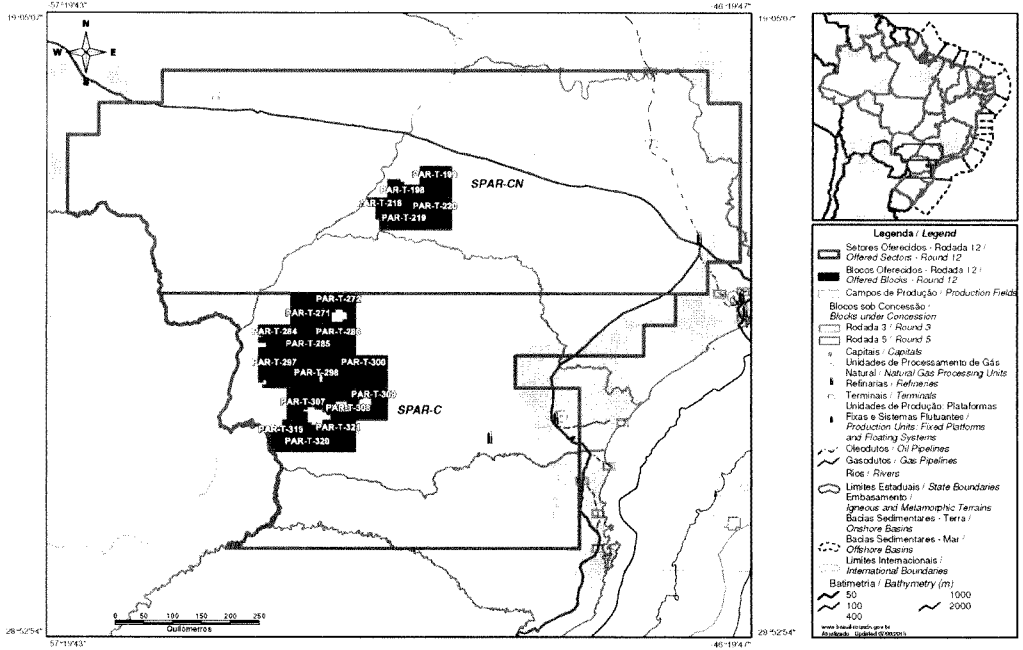

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRM - PMES - PRUDENTE
Fl. nº 76



PAR-T-308
-25:00:00.000,-53:00:00.000
-25:00:00.000,-52:33:07.500
-25:00:00.000,-52:30:00.000
-25:05:37.500,-52:30:00.000
-25:05:37.500,-52:29:13.125
-25:06:52.500,-52:29:13.125
-25:06:52.500,-52:28:35.625
-25:08:07.500,-52:28:35.625
-25:08:07.500,-52:27:58.125
-25:09:22.500,-52:27:58.125
-25:09:22.500,-52:27:30.000
-25:10:28.125,-52:27:30.000
-25:10:28.125,-52:27:01.875
-25:17:30.000,-52:27:01.875
-25:17:30.000,-52:33:45.000
-25:15:00.000,-52:33:45.000
-25:15:00.000,-52:37:30.000
-25:12:30.000,-52:37:30.000
-25:12:30.000,-52:48:45.000
-25:15:00.000,-52:48:45.000
-25:15:00.000,-52:52:30.000
-25:20:00.000,-52:52:30.000
-25:20:00.000,-52:45:00.000
-25:22:30.000,-52:45:00.000
-25:22:30.000,-52:33:45.000
-25:20:00.000,-52:33:45.000
-25:20:00.000,-52:23:26.250
-25:20:46.875,-52:23:26.250
-25:20:46.875,-52:22:58.125
-25:22:20.625,-52:22:58.125
-25:22:20.625,-52:22:39.375
-25:24:31.875,-52:22:39.375
-25:24:31.875,-52:22:20.625
-25:25:56.250,-52:22:20.625
-25:25:56.250,-52:22:01.875
-25:27:30.000,-52:22:01.875
-25:27:30.000,-52:21:52.500
-25:29:03.750,-52:21:52.500
-25:29:03.750,-52:21:33.750
-25:30:00.000,-52:21:33.750
-25:30:00.000,-52:30:00.000
-25:30:00.000,-52:52:30.000
-25:27:30.000,-52:52:30.000
-25:25:00.000,-52:52:30.000
-25:25:00.000,-52:56:15.000
-25:22:30.000,-52:56:15.000
-25:22:30.000,-53:00:00.000
-25:20:00.000,-53:00:00.000
-25:00:00.000,-53:00:00.000
PAR-T-321
-25:30:00.000,-53:00:00.000
-25:30:00.000,-52:56:15.000
-25:30:00.000,-52:52:30.000
-25:30:00.000,-52:30:00.000
-26:00:00.000,-52:30:00.000
-26:00:00.000,-53:00:00.000
-25:35:00.000,-53:00:00.000
-25:32:30.000,-53:00:00.000
-25:30:00.000,-53:00:00.000
PAR-T-300
-24:30:00.000,-52:30:00.000
-24:30:00.000,-52:00:00.000
-24:41:52.500,-52:00:00.000
-24:41:52.500,-52:01:15.000
-24:44:22.500,-52:01:15.000
-24:44:22.500,-52:00:00.000
-25:00:00.000,-52:00:00.000
-25:00:00.000,-52:30:00.000
-25:00:00.000,-52:33:07.500
-24:58:54.375,-52:33:07.500
-24:58:54.375,-52:33:54.375
-24:57:11.250,-52:33:54.375
-24:57:11.250,-52:35:09.375
-24:55:37.500,-52:35:09.375
-24:55:37.500,-52:36:15.000
-24:54:03.750,-52:36:15.000
-24:54:03.750,-52:37:20.625
-24:53:07.500,-52:37:20.625
-24:53:07.500,-52:38:07.500
-24:52:11.250,-52:38:07.500
-24:52:11.250,-52:38:45.000
-24:51:15.000,-52:38:45.000
-24:51:15.000,-52:39:31.875
-24:50:28.125,-52:39:31.875
-24:50:28.125,-52:40:09.375
-24:49:31.875,-52:40:09.375
-24:49:31.875,-52:41:05.625
-24:48:16.875,-52:41:05.625
-24:48:16.875,-52:42:01.875
-24:47:01.875,-52:42:01.875
-24:47:01.875,-52:43:07.500
-24:46:05.625,-52:43:07.500
-24:46:05.625,-52:43:54.375
-24:45:09.375,-52:43:54.375
-24:45:09.375,-52:44:50.625
-24:44:13.125,-52:44:50.625
-24:44:13.125,-52:45:46.875
-24:43:07.500,-52:45:46.875
-24:43:07.500,-52:46:52.500
-24:42:11.250,-52:46:52.500
-24:42:11.250,-52:47:48.750
-24:41:33.750,-52:47:48.750
-24:41:33.750,-52:48:16.875
-24:39:31.875,-52:48:16.875
-24:39:31.875,-52:47:48.750
-24:37:01.875,-52:47:48.750
-24:37:01.875,-52:47:20.625
-24:35:09.375,-52:47:20.625
-24:35:09.375,-52:46:52.500
-24:33:07.500,-52:46:52.500
-24:33:07.500,-52:46:33.750
-24:30:00.000,-52:46:33.750
-24:30:00.000,-52:30:00.000
-24:35:00.000,-52:26:15.000
-24:32:30.000,-52:26:15.000
-24:32:30.000,-52:30:00.000
-24:35:00.000,-52:30:00.000
-24:35:00.000,-52:26:15.000
PAR-T-309
-25:00:00.000,-52:30:00.000
-25:00:00.000,-52:00:00.000
-25:30:00.000,-52:00:00.000
-25:30:00.000,-52:21:33.750
-25:29:03.750,-52:21:33.750
-25:29:03.750,-52:21:52.500
-25:27:30.000,-52:21:52.500
-25:27:30.000,-52:22:01.875
-25:25:56.250,-52:22:01.875
-25:25:56.250,-52:22:20.625
-25:24:31.875,-52:22:20.625
-25:24:31.875,-52:22:39.375
-25:22:20.625,-52:22:39.375
-25:22:20.625,-52:22:58.125
-25:20:46.875,-52:22:58.125
-25:20:46.875,-52:23:26.250
-25:20:00.000,-52:23:26.250
-25:19:13.125,-52:23:26.250
-25:19:13.125,-52:24:13.125
-25:17:48.750,-52:24:13.125
-25:17:48.750,-52:24:41.250
-25:17:30.000,-52:24:41.250
-25:17:30.000,-52:14:41.250
-25:09:41.250,-52:14:41.250
-25:09:41.250,-52:18:35.625
-25:07:20.625,-52:18:35.625
-25:07:20.625,-52:22:39.375
-25:09:50.625,-52:22:39.375
-25:09:50.625,-52:26:24.375
-25:11:52.500,-52:26:24.375
-25:11:52.500,-52:27:00.938
-25:11:52.500,-52:27:01.875
-25:10:28.125,-52:27:01.875
-25:10:28.125,-52:27:30.000
-25:09:22.500,-52:27:30.000
-25:09:22.500,-52:27:58.125
-25:08:07.500,-52:27:58.125
-25:08:07.500,-52:28:35.625
-25:06:52.500,-52:28:35.625
-25:06:52.500,-52:29:13.125
-25:05:37.500,-52:29:13.125
-25:05:37.500,-52:30:00.000
-25:00:00.000,-52:30:00.000
PAR-T-271
-24:00:00.000,-53:30:00.000
-23:30:00.000,-53:30:00.000
-23:30:00.000,-53:00:00.000
-24:00:00.000,-53:00:00.000
-24:00:00.000,-53:30:00.000
PAR-T-272
-23:30:00.000,-53:00:00.000
-23:30:00.000,-52:30:00.000
-24:00:00.000,-52:30:00.000
-24:00:00.000,-53:00:00.000
-23:30:00.000,-53:00:00.000
-23:50:00.000,-52:37:30.000
-23:47:30.000,-52:37:30.000
-23:47:30.000,-52:41:15.000
-23:45:00.000,-52:41:15.000
-23:45:00.000,-52:45:00.000
-23:45:00.000,-52:48:45.000
-23:47:30.000,-52:48:45.000
-23:47:30.000,-52:52:30.000
-23:50:00.000,-52:52:30.000
-23:52:30.000,-52:52:30.000
-23:55:00.000,-52:52:30.000

Documento recebido eletronicamente da origem



-23:57:30.000,-52:52:30.000
-23:57:30.000,-52:48:45.000
-23:57:30.000,-52:45:00.000
-23:57:30.000,-52:41:15.000
-23:55:00.000,-52:41:15.000
-23:55:00.000,-52:37:30.000
-23:52:30.000,-52:37:30.000
-23:50:00.000,-52:37:30.000
PAR-T-284
-24:10:00.000,-54:00:00.000
-24:02:30.000,-54:00:00.000
-24:00:00.000,-54:00:00.000
-24:00:00.000,-53:56:15.000
-24:00:00.000,-53:30:00.000
-24:30:00.000,-53:30:00.000
-24:30:00.000,-54:00:00.000
-24:22:30.000,-54:00:00.000
-24:22:30.000,-53:56:15.000
-24:22:30.000,-53:52:30.000
-24:20:00.000,-53:52:30.000
-24:17:30.000,-53:52:30.000
-24:17:30.000,-53:56:15.000
-24:17:30.000,-54:00:00.000
-24:12:30.000,-54:00:00.000
-24:12:30.000,-53:56:15.000
-24:10:00.000,-53:56:15.000
-24:10:00.000,-54:00:00.000
PAR-T-297
-24:30:00.000,-54:00:00.000
-24:30:00.000,-53:30:00.000
-25:00:00.000,-53:30:00.000
-25:00:00.000,-53:33:45.000
-25:00:00.000,-53:45:00.000
-25:00:00.000,-53:56:15.000
-24:57:30.000,-53:56:15.000
-24:57:30.000,-53:52:30.000
-24:55:00.000,-53:52:30.000
-24:52:30.000,-53:52:30.000
-24:52:30.000,-53:56:15.000
-24:55:00.000,-53:56:15.000
-24:55:00.000,-54:00:00.000
-24:30:00.000,-54:00:00.000
PAR-T-319
-26:00:00.000,-53:30:00.000
-26:00:00.000,-53:41:15.000
-26:00:00.000,-53:45:00.000
-25:57:30.000,-53:45:00.000
-25:57:30.000,-53:48:45.000
-25:40:00.000,-53:48:45.000
-25:40:00.000,-53:45:00.000
-25:37:30.000,-53:45:00.000
-25:37:30.000,-53:37:30.000
-25:30:00.000,-53:37:30.000
-25:30:00.000,-53:33:45.000
-25:30:00.000,-53:30:00.000
-26:00:00.000,-53:30:00.000
PAR-T-285
-24:00:00.000,-53:30:00.000
-24:00:00.000,-53:00:00.000
-24:30:00.000,-53:00:00.000
-24:30:00.000,-53:30:00.000
-24:00:00.000,-53:30:00.000
PAR-T-298

-24:30:00.000,-53:30:00.000
-24:30:00.000,-53:00:00.000
-24:30:00.000,-52:46:33.750
-24:33:07.500,-52:46:33.750
-24:33:07.500,-52:46:52.500
-24:35:09.375,-52:46:52.500
-24:35:09.375,-52:47:20.625
-24:37:01.875,-52:47:20.625
-24:37:01.875,-52:47:48.750
-24:39:31.875,-52:47:48.750
-24:39:31.875,-52:48:16.875
-24:41:33.750,-52:48:16.875
-24:41:33.750,-52:47:48.750
-24:42:11.250,-52:47:48.750
-24:42:11.250,-52:46:52.500
-24:43:07.500,-52:46:52.500
-24:43:07.500,-52:45:46.875
-24:44:13.125,-52:45:46.875
-24:44:13.125,-52:44:50.625
-24:45:09.375,-52:44:50.625
-24:45:09.375,-52:43:54.375
-24:46:05.625,-52:43:54.375
-24:46:05.625,-52:43:07.500
-24:47:01.875,-52:43:07.500
-24:47:01.875,-52:42:01.875
-24:48:16.875,-52:42:01.875
-24:48:16.875,-52:41:05.625
-24:49:31.875,-52:41:05.625
-24:49:31.875,-52:40:09.375
-24:50:28.125,-52:40:09.375
-24:50:28.125,-52:39:31.875
-24:51:15.000,-52:39:31.875
-24:51:15.000,-52:38:45.000
-24:52:11.250,-52:38:45.000
-24:52:11.250,-52:38:07.500
-24:53:07.500,-52:38:07.500
-24:53:07.500,-52:37:20.625
-24:54:03.750,-52:37:20.625
-24:54:03.750,-52:36:15.000
-24:55:37.500,-52:36:15.000
-24:55:37.500,-52:35:09.375
-24:57:11.250,-52:35:09.375
-24:57:11.250,-52:33:54.375
-24:58:54.375,-52:33:54.375
-24:58:54.375,-52:33:07.500
-25:00:00.000,-52:33:07.500
-25:00:00.000,-53:00:00.000
-25:00:00.000,-53:30:00.000
-24:30:00.000,-53:30:00.000
-24:47:30.000,-53:00:00.000
-24:47:30.000,-52:56:15.000
-24:45:00.000,-52:56:15.000
-24:45:00.000,-53:00:00.000
-24:45:00.000,-53:03:45.000
-24:47:30.000,-53:03:45.000
-24:50:00.000,-53:03:45.000
-24:52:30.000,-53:03:45.000
-24:55:00.000,-53:03:45.000
-24:55:00.000,-53:00:00.000
-24:52:30.000,-53:00:00.000
-24:50:00.000,-53:00:00.000
-24:47:30.000,-53:00:00.000
PAR-T-307

-25:00:00.000,-53:33:45.000
-25:00:00.000,-53:30:00.000
-25:00:00.000,-53:00:00.000
-25:20:00.000,-53:00:00.000
-25:20:00.000,-53:03:45.000
-25:20:00.000,-53:07:30.000
-25:17:30.000,-53:07:30.000
-25:17:30.000,-53:11:15.000
-25:17:30.000,-53:15:00.000
-25:20:00.000,-53:15:00.000
-25:20:00.000,-53:18:45.000
-25:22:30.000,-53:18:45.000
-25:22:30.000,-53:15:00.000
-25:25:00.000,-53:15:00.000
-25:27:30.000,-53:15:00.000
-25:30:00.000,-53:15:00.000
-25:30:00.000,-53:30:00.000
-25:30:00.000,-53:33:45.000
-25:00:00.000,-53:33:45.000
PAR-T-320
-25:30:00.000,-53:30:00.000
-25:30:00.000,-53:15:00.000
-25:32:30.000,-53:15:00.000
-25:32:30.000,-53:11:15.000
-25:35:00.000,-53:11:15.000
-25:35:00.000,-53:07:30.000
-25:35:00.000,-53:03:45.000
-25:35:00.000,-53:00:00.000
-26:00:00.000,-53:00:00.000
-26:00:00.000,-53:30:00.000
-25:30:00.000,-53:30:00.000
PAR-T-286
-24:00:00.000,-53:00:00.000
-24:00:00.000,-52:30:00.000
-24:30:00.000,-52:30:00.000
-24:30:00.000,-52:46:33.750
-24:30:00.000,-53:00:00.000
-24:00:00.000,-53:00:00.000
PAR-T-218
-22:00:00.000,-52:18:16.875
-22:00:00.000,-52:00:00.000
-22:30:00.000,-52:00:00.000
-22:30:00.000,-52:07:30.000
-22:20:00.000,-52:07:30.000
-22:20:00.000,-52:11:15.000
-22:07:30.000,-52:11:15.000
-22:07:30.000,-52:18:16.875
-22:00:00.000,-52:18:16.875
PAR-T-198
-21:42:30.000,-52:00:00.000
-21:42:30.000,-51:48:45.000
-21:45:00.000,-51:48:45.000
-21:45:00.000,-51:45:00.000
-21:47:30.000,-51:45:00.000
-21:47:30.000,-51:30:00.000
-22:00:00.000,-51:30:00.000
-22:00:00.000,-52:00:00.000
-21:42:30.000,-52:00:00.000
PAR-T-219
-22:00:00.000,-52:00:00.000
-22:00:00.000,-51:30:00.000
-22:30:00.000,-51:30:00.000
-22:30:00.000,-52:00:00.000

Documento recebido eletronicamente da origem



-22:00:00.000,-52:00:00.000
PAR-T-199
-21:30:00.000,-51:30:00.000
-21:30:00.000,-51:00:00.000
-22:00:00.000,-51:00:00.000

-22:00:00.000,-51:30:00.000
-21:30:00.000,-51:30:00.000
PAR-T-220
-22:00:00.000,-51:30:00.000
-22:00:00.000,-51:00:00.000

-22:30:00.000,-51:00:00.000
-22:30:00.000,-51:30:00.000
-22:00:00.000,-51:30:00.000

Documento recebido eletronicamente da origem

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Blocos Exploratórios - Setores SPRC-O e SPRC-L - Bacia do Parecis

Exploratory Blocks - SPRC-O and SPRC-L Sectors - Parecis Basin

Brasil 12ªRodada
Licitações de Petróleo e Gás

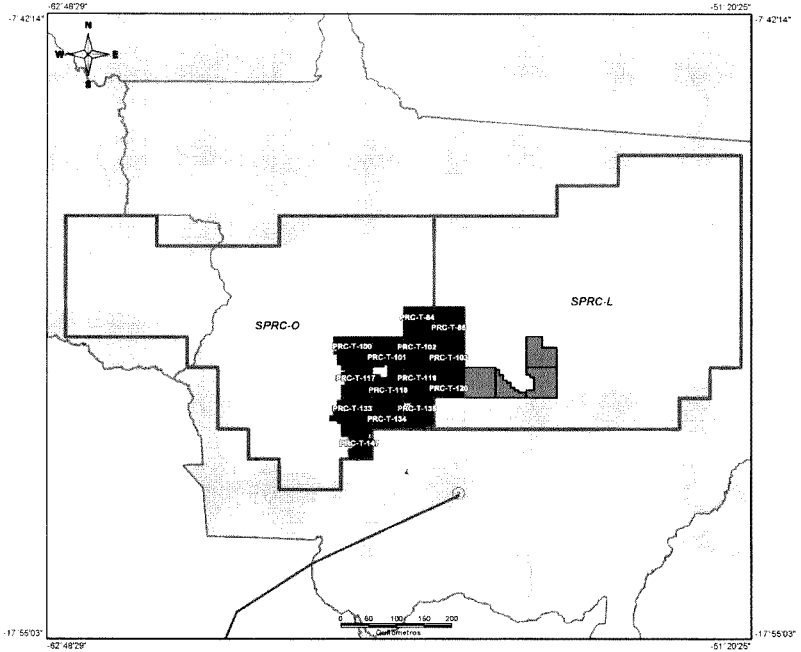

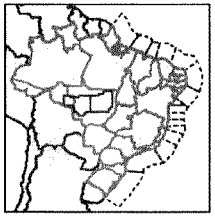

Legenda / *Legend*

- Setores Oferecidos - Rodada 12 / *Offered Sectors - Round 12*
- Blocos Oferecidos - Rodada 12 / *Offered Blocks - Round 12*
- Blocos sob Concessão / *Blocks under Concession*
- Rodada 10 / *Round 10*
- Capitais / *Capitals*
- Gasodutos / *Gas Pipelines*
- Rios / *Rivers*
- Limites Estaduais / *State Boundaries*
- Embasamento / *Igneous and Metamorphic Terrains*
- Bacias Sedimentares - Terra / *Onshore Basins*
- Bacias Sedimentares - Mar / *Offshore Basins*
- Limites Internacionais / *International Boundaries*

www.brasilrounds.gov.br
Atualizado / *Updated* 07/05/2013

Documento recebido eletronicamente da origem

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 83



PRC-T-100
-13:00:00.000,-57:30:00.000
-13:30:00.000,-57:30:00.000
-13:30:00.000,-58:00:00.000
-13:27:30.000,-58:00:00.000
-13:27:30.000,-58:03:45.000
-13:17:30.000,-58:03:45.000
-13:17:30.000,-58:07:30.000
-13:15:00.000,-58:07:30.000
-13:15:00.000,-58:03:45.000
-13:12:30.000,-58:03:45.000
-13:12:30.000,-58:07:30.000
-13:00:00.000,-58:07:30.000
-13:00:00.000,-57:30:00.000
PRC-T-117
-13:30:00.000,-58:00:00.000
-13:30:00.000,-57:30:00.000
-13:37:30.000,-57:30:00.000
-14:00:00.000,-57:30:00.000
-14:00:00.000,-58:00:00.000
-13:47:30.000,-58:00:00.000
-13:47:30.000,-57:56:15.000
-13:40:00.000,-57:56:15.000
-13:40:00.000,-58:00:00.000
-13:35:00.000,-58:00:00.000
-13:35:00.000,-57:56:15.000
-13:32:30.000,-57:56:15.000
-13:32:30.000,-58:00:00.000
-13:30:00.000,-58:00:00.000
PRC-T-133
-14:00:00.000,-58:00:00.000
-14:00:00.000,-57:30:00.000
-14:30:00.000,-57:30:00.000
-14:30:00.000,-58:00:00.000
-14:25:00.000,-58:00:00.000
-14:25:00.000,-58:03:45.000
-14:22:30.000,-58:03:45.000
-14:22:30.000,-58:11:15.000
-14:17:30.000,-58:11:15.000
-14:17:30.000,-58:07:30.000
-14:12:30.000,-58:07:30.000
-14:12:30.000,-58:03:45.000
-14:02:30.000,-58:03:45.000
-14:02:30.000,-58:00:00.000
-14:00:00.000,-58:00:00.000
PRC-T-147
-14:30:00.000,-58:00:00.000
-14:30:00.000,-57:30:00.000
-14:35:00.000,-57:30:00.000
-14:35:00.000,-57:33:45.000
-14:40:00.000,-57:33:45.000
-14:40:00.000,-57:30:00.000
-15:00:00.000,-57:30:00.000
-15:00:00.000,-57:52:30.000
-14:50:00.000,-57:52:30.000
-14:50:00.000,-57:48:45.000
-14:45:00.000,-57:48:45.000
-14:45:00.000,-57:52:30.000
-14:37:30.000,-57:52:30.000
-14:37:30.000,-58:00:00.000
-14:30:00.000,-58:00:00.000
PRC-T-101
-13:00:00.000,-57:30:00.000
-13:00:00.000,-57:00:00.000
-13:30:00.000,-57:00:00.000
-13:30:00.000,-57:15:00.000
-13:27:30.000,-57:15:00.000
-13:27:30.000,-57:18:45.000
-13:30:00.000,-57:18:45.000
-13:30:00.000,-57:30:00.000
-13:00:00.000,-57:30:00.000
PRC-T-118
-13:30:00.000,-57:00:00.000
-14:00:00.000,-57:00:00.000
-14:00:00.000,-57:30:00.000
-13:37:30.000,-57:30:00.000
-13:37:30.000,-57:22:30.000
-13:40:00.000,-57:22:30.000
-13:40:00.000,-57:15:00.000
-13:30:00.000,-57:15:00.000
-13:30:00.000,-57:00:00.000
PRC-T-134
-14:00:00.000,-57:30:00.000
-14:00:00.000,-57:00:00.000
-14:05:00.000,-57:00:00.000
-14:10:00.000,-57:00:00.000
-14:30:00.000,-57:00:00.000
-14:30:00.000,-57:30:00.000
-14:00:00.000,-57:30:00.000
PRC-T-84
-13:00:00.000,-57:00:00.000
-12:30:00.000,-57:00:00.000
-12:30:00.000,-56:30:00.000
-13:00:00.000,-56:30:00.000
-13:00:00.000,-57:00:00.000
PRC-T-102
-13:00:00.000,-57:00:00.000
-13:00:00.000,-56:30:00.000
-13:30:00.000,-56:30:00.000
-13:30:00.000,-57:00:00.000
-13:00:00.000,-57:00:00.000
PRC-T-119
-13:30:00.000,-57:00:00.000
-13:30:00.000,-56:30:00.000
-14:00:00.000,-56:30:00.000
-14:00:00.000,-57:00:00.000
-13:30:00.000,-57:00:00.000
PRC-T-135
-14:00:00.000,-57:00:00.000
-14:00:00.000,-56:30:00.000
-14:27:30.000,-56:30:00.000
-14:27:30.000,-56:37:30.000
-14:30:00.000,-56:37:30.000
-14:30:00.000,-57:00:00.000
-14:10:00.000,-57:00:00.000
-14:10:00.000,-56:52:30.000
-14:05:00.000,-56:52:30.000
-14:05:00.000,-57:00:00.000
-14:00:00.000,-57:00:00.000
PRC-T-85
-12:30:00.000,-56:30:00.000
-12:30:00.000,-56:00:00.000
-13:00:00.000,-56:00:00.000
-13:00:00.000,-56:30:00.000
-12:30:00.000,-56:30:00.000
PRC-T-103

Documento recebido eletronicamente da origem

Blocos Exploratórios - Setor SPN-O - Bacia do Parnaíba

Exploratory Blocks - SPN-O Sector - Parnaíba Basin

Brasil
12ªRodada
Licitações de Petróleo e Gás

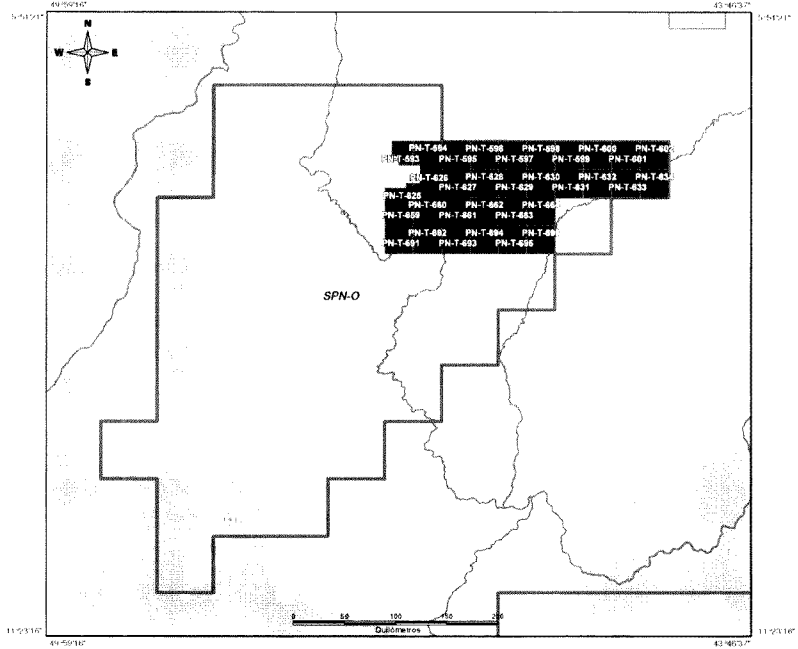

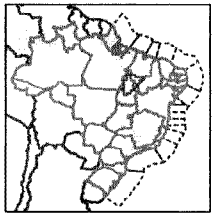

Legenda / *Legend*

- Setores Oferecidos - Rodada 12 / *Offered Sectors - Round 12*
- Blocos Oferecidos - Rodada 12 / *Offered Blocks - Round 12*
- Blocos sob Concessão / *Blocks under Concession*
- Rodada 9 / *Round 9*
- Capitais / *Capitals*
- Rios / *Rivers*
- Limites Estaduais / *State Boundaries*
- Embasamento / *Igneous and Metamorphic Terrains*
- Bacias Sedimentares - Terra / *Onshore Basins*
- Bacias Sedimentares - Mar / *Offshore Basins*
- Limites Internacionais / *International Boundaries*

www.brasilrodada.gov.br
Atualizado - Updated 07/09/2011

Documento recebido eletronicamente da origem



PN-T-593
-7:00:00.000,-46:56:15.000
-7:00:00.000,-46:45:00.000
-7:12:30.000,-46:45:00.000
-7:12:30.000,-46:52:30.000
-7:07:30.000,-46:52:30.000
-7:07:30.000,-46:56:15.000
-7:00:00.000,-46:56:15.000
PN-T-594
-7:00:00.000,-46:45:00.000
-7:00:00.000,-46:30:00.000
-7:15:00.000,-46:30:00.000
-7:15:00.000,-46:41:15.000
-7:12:30.000,-46:41:15.000
-7:12:30.000,-46:45:00.000
-7:00:00.000,-46:45:00.000
-7:00:00.000,-46:45:00.000
PN-T-595
-7:00:00.000,-46:30:00.000
-7:00:00.000,-46:15:00.000
-7:15:00.000,-46:15:00.000
-7:15:00.000,-46:30:00.000
-7:00:00.000,-46:30:00.000
-7:00:00.000,-46:30:00.000
PN-T-596
-7:00:00.000,-46:15:00.000
-7:00:00.000,-46:00:00.000
-7:15:00.000,-46:00:00.000
-7:15:00.000,-46:15:00.000
-7:00:00.000,-46:15:00.000
-7:00:00.000,-46:15:00.000
PN-T-597
-7:00:00.000,-46:00:00.000
-7:00:00.000,-45:45:00.000
-7:15:00.000,-45:45:00.000
-7:15:00.000,-46:00:00.000
-7:00:00.000,-46:00:00.000
-7:00:00.000,-46:00:00.000
PN-T-598
-7:00:00.000,-45:45:00.000
-7:00:00.000,-45:30:00.000
-7:15:00.000,-45:30:00.000
-7:15:00.000,-45:45:00.000
-7:00:00.000,-45:45:00.000
-7:00:00.000,-45:45:00.000
PN-T-599
-7:00:00.000,-45:30:00.000
-7:00:00.000,-45:15:00.000
-7:15:00.000,-45:15:00.000
-7:15:00.000,-45:30:00.000
-7:00:00.000,-45:30:00.000
-7:00:00.000,-45:30:00.000
PN-T-600
-7:00:00.000,-45:15:00.000
-7:00:00.000,-45:00:00.000
-7:15:00.000,-45:00:00.000
-7:15:00.000,-45:15:00.000
-7:00:00.000,-45:15:00.000
-7:00:00.000,-45:15:00.000
PN-T-601
-7:00:00.000,-45:00:00.000
-7:00:00.000,-44:45:00.000
-7:15:00.000,-44:45:00.000
-7:15:00.000,-45:00:00.000
-7:00:00.000,-45:00:00.000
-7:00:00.000,-45:00:00.000
PN-T-602
-7:00:00.000,-44:45:00.000
-7:00:00.000,-44:30:00.000
-7:15:00.000,-44:30:00.000
-7:15:00.000,-44:45:00.000
-7:00:00.000,-44:45:00.000
-7:00:00.000,-44:45:00.000
PN-T-625
-7:25:00.000,-47:00:00.000
-7:25:00.000,-46:48:45.000
-7:22:30.000,-46:48:45.000
-7:22:30.000,-46:45:00.000
-7:30:00.000,-46:45:00.000
-7:30:00.000,-47:00:00.000
-7:25:00.000,-47:00:00.000
PN-T-626
-7:22:30.000,-46:45:00.000
-7:22:30.000,-46:41:15.000
-7:15:00.000,-46:41:15.000
-7:15:00.000,-46:30:00.000
-7:30:00.000,-46:30:00.000
-7:30:00.000,-46:45:00.000
-7:22:30.000,-46:45:00.000
PN-T-627
-7:15:00.000,-46:30:00.000
-7:15:00.000,-46:15:00.000
-7:30:00.000,-46:15:00.000
-7:30:00.000,-46:30:00.000
-7:15:00.000,-46:30:00.000
-7:15:00.000,-46:30:00.000
PN-T-628
-7:15:00.000,-46:15:00.000
-7:15:00.000,-46:00:00.000
-7:30:00.000,-46:00:00.000
-7:30:00.000,-46:15:00.000
-7:15:00.000,-46:15:00.000
-7:15:00.000,-46:15:00.000
PN-T-629
-7:15:00.000,-46:00:00.000
-7:15:00.000,-45:45:00.000
-7:30:00.000,-45:45:00.000
-7:30:00.000,-46:00:00.000
-7:15:00.000,-46:00:00.000
-7:15:00.000,-46:00:00.000
PN-T-630
-7:15:00.000,-45:45:00.000
-7:15:00.000,-45:30:00.000
-7:30:00.000,-45:30:00.000
-7:30:00.000,-45:45:00.000
-7:15:00.000,-45:45:00.000
-7:15:00.000,-45:45:00.000
PN-T-631
-7:15:00.000,-45:30:00.000
-7:15:00.000,-45:15:00.000
-7:30:00.000,-45:15:00.000
-7:30:00.000,-45:30:00.000
-7:15:00.000,-45:30:00.000
-7:15:00.000,-45:30:00.000
PN-T-632
-7:15:00.000,-45:15:00.000
-7:15:00.000,-45:00:00.000
-7:00:00.000,-45:00:00.000
-7:00:00.000,-45:00:00.000
-7:00:00.000,-45:00:00.000
PN-T-602
-7:00:00.000,-44:45:00.000
-7:00:00.000,-44:30:00.000
-7:15:00.000,-44:30:00.000
-7:15:00.000,-44:45:00.000
-7:00:00.000,-44:45:00.000
-7:00:00.000,-44:45:00.000
PN-T-625
-7:25:00.000,-47:00:00.000
-7:25:00.000,-46:48:45.000
-7:22:30.000,-46:48:45.000
-7:22:30.000,-46:45:00.000
-7:30:00.000,-46:45:00.000
-7:30:00.000,-47:00:00.000
-7:25:00.000,-47:00:00.000
PN-T-626
-7:22:30.000,-46:45:00.000
-7:22:30.000,-46:41:15.000
-7:15:00.000,-46:41:15.000
-7:15:00.000,-46:30:00.000
-7:30:00.000,-46:30:00.000
-7:30:00.000,-46:45:00.000
-7:22:30.000,-46:45:00.000
PN-T-627
-7:15:00.000,-46:30:00.000
-7:15:00.000,-46:15:00.000
-7:30:00.000,-46:15:00.000
-7:30:00.000,-46:30:00.000
-7:15:00.000,-46:30:00.000
-7:15:00.000,-46:30:00.000
PN-T-628
-7:15:00.000,-46:15:00.000
-7:15:00.000,-46:00:00.000
-7:30:00.000,-46:00:00.000
-7:30:00.000,-46:15:00.000
-7:15:00.000,-46:15:00.000
-7:15:00.000,-46:15:00.000
PN-T-629
-7:15:00.000,-46:00:00.000
-7:15:00.000,-45:45:00.000
-7:30:00.000,-45:45:00.000
-7:30:00.000,-46:00:00.000
-7:15:00.000,-46:00:00.000
-7:15:00.000,-46:00:00.000
PN-T-630
-7:15:00.000,-45:45:00.000
-7:15:00.000,-45:30:00.000
-7:30:00.000,-45:30:00.000
-7:30:00.000,-45:45:00.000
-7:15:00.000,-45:45:00.000
-7:15:00.000,-45:45:00.000
PN-T-631
-7:15:00.000,-45:30:00.000
-7:15:00.000,-45:15:00.000
-7:30:00.000,-45:15:00.000
-7:30:00.000,-45:30:00.000
-7:15:00.000,-45:30:00.000
-7:15:00.000,-45:30:00.000
PN-T-632
-7:15:00.000,-45:15:00.000
-7:15:00.000,-45:00:00.000
-7:30:00.000,-45:00:00.000
-7:30:00.000,-45:15:00.000
-7:15:00.000,-45:15:00.000
-7:15:00.000,-45:15:00.000
PN-T-633
-7:15:00.000,-45:00:00.000
-7:15:00.000,-44:45:00.000
-7:30:00.000,-44:45:00.000
-7:30:00.000,-45:00:00.000
-7:15:00.000,-45:00:00.000
-7:15:00.000,-45:00:00.000
PN-T-634
-7:15:00.000,-44:45:00.000
-7:15:00.000,-44:30:00.000
-7:30:00.000,-44:30:00.000
-7:30:00.000,-44:45:00.000
-7:15:00.000,-44:45:00.000
-7:15:00.000,-44:45:00.000
PN-T-659
-7:30:00.000,-47:00:00.000
-7:30:00.000,-46:45:00.000
-7:45:00.000,-46:45:00.000
-7:45:00.000,-47:00:00.000
-7:30:00.000,-47:00:00.000
-7:30:00.000,-47:00:00.000
PN-T-660
-7:30:00.000,-46:45:00.000
-7:30:00.000,-46:30:00.000
-7:45:00.000,-46:30:00.000
-7:45:00.000,-46:45:00.000
-7:30:00.000,-46:45:00.000
-7:30:00.000,-46:45:00.000
PN-T-661
-7:30:00.000,-46:30:00.000
-7:30:00.000,-46:15:00.000
-7:45:00.000,-46:15:00.000
-7:45:00.000,-46:30:00.000
-7:30:00.000,-46:30:00.000
-7:30:00.000,-46:30:00.000
PN-T-662
-7:30:00.000,-46:15:00.000
-7:30:00.000,-46:00:00.000
-7:45:00.000,-46:00:00.000
-7:45:00.000,-46:15:00.000
-7:30:00.000,-46:15:00.000
-7:30:00.000,-46:15:00.000
PN-T-663
-7:30:00.000,-46:00:00.000
-7:30:00.000,-45:45:00.000
-7:45:00.000,-45:45:00.000
-7:45:00.000,-46:00:00.000
-7:30:00.000,-46:00:00.000
-7:30:00.000,-46:00:00.000
PN-T-664
-7:30:00.000,-45:45:00.000
-7:30:00.000,-45:30:00.000
-7:45:00.000,-45:30:00.000
-7:45:00.000,-45:45:00.000
-7:30:00.000,-45:45:00.000
-7:30:00.000,-45:45:00.000
PN-T-691
-7:45:00.000,-47:00:00.000

Documento recebido eletronicamente da origem



-7:45:00.000,-46:45:00.000
-8:00:00.000,-46:45:00.000
-8:00:00.000,-47:00:00.000
-7:45:00.000,-47:00:00.000
-7:45:00.000,-47:00:00.000
PN-T-692
-7:45:00.000,-46:45:00.000
-7:45:00.000,-46:30:00.000
-8:00:00.000,-46:30:00.000
-8:00:00.000,-46:45:00.000
-7:45:00.000,-46:45:00.000
-7:45:00.000,-46:45:00.000
PN-T-693
-7:45:00.000,-46:30:00.000
-7:45:00.000,-46:15:00.000
-8:00:00.000,-46:15:00.000
-8:00:00.000,-46:30:00.000
-7:45:00.000,-46:30:00.000
-7:45:00.000,-46:30:00.000
PN-T-694
-7:45:00.000,-46:15:00.000
-7:45:00.000,-46:00:00.000
-8:00:00.000,-46:00:00.000
-8:00:00.000,-46:15:00.000
-7:45:00.000,-46:15:00.000
-7:45:00.000,-46:15:00.000
PN-T-695
-7:45:00.000,-46:00:00.000
-7:45:00.000,-45:45:00.000
-8:00:00.000,-45:45:00.000
-8:00:00.000,-46:00:00.000
-7:45:00.000,-46:00:00.000
-7:45:00.000,-46:00:00.000
PN-T-696
-7:45:00.000,-45:45:00.000
-7:45:00.000,-45:30:00.000
-8:00:00.000,-45:30:00.000
-8:00:00.000,-45:45:00.000
-7:45:00.000,-45:45:00.000
-7:45:00.000,-45:45:00.000

Documento recebido eletronicamente da origem

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Blocos Exploratórios - Setores SREC-T2 e SREC-T4 - Bacia do Recôncavo

Exploratory Blocks - SREC-T2 and SREC-T4 Sectors - Recôncavo Basin

Brasil 12ªRodada
Licitações de Petróleo e Gás

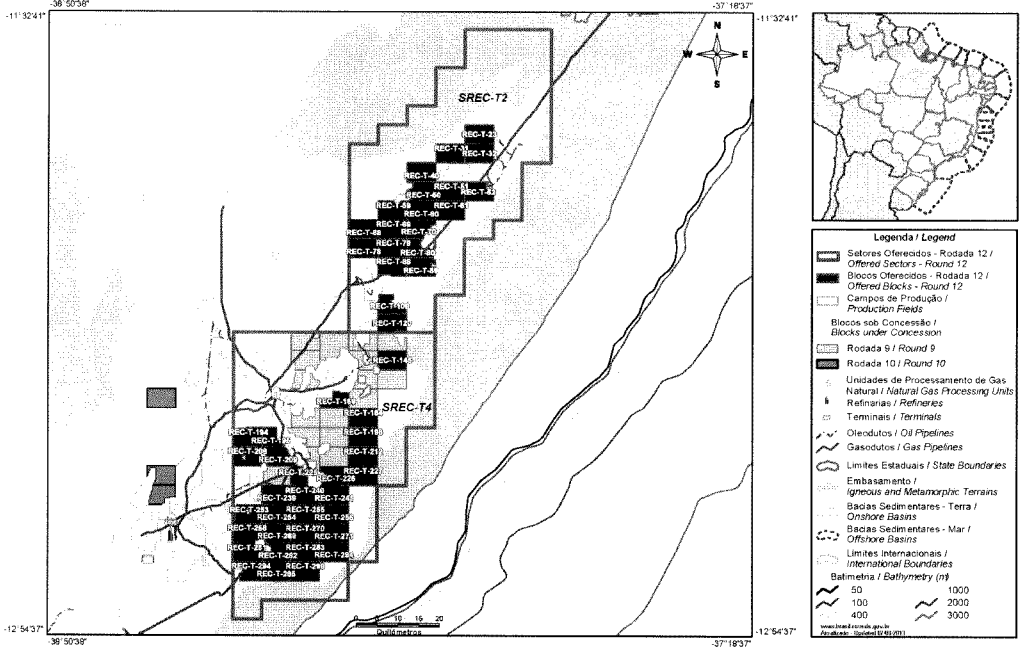

Legenda / *Legend*

- Setores Oferecidos - Rodada 12 / *Offered Sectors - Round 12*
- Blocos Oferecidos - Rodada 12 / *Offered Blocks - Round 12*
- Campos de Produção / *Production Fields*
- Blocos sob Concessão / *Blocks under Concession*
- Rodada 9 / *Round 9*
- Rodada 10 / *Round 10*
- Unidades de Processamento de Gas Natural / *Natural Gas Processing Units*
- Refinarias / *Refineries*
- Terminais / *Terminals*
- Oleodutos / *Oil Pipelines*
- Gasodutos / *Gas Pipelines*
- Limites Estaduais / *State Boundaries*
- Embasamento / *Igneous and Metamorphic Terrains*
- Bacias Sedimentares - Terra / *Onshore Basins*
- Bacias Sedimentares - Mar / *Offshore Basins*
- Limites Internacionais / *International Boundaries*

Batimetria / *Bathymetry (m)*

50 · 100 · 400 · 1000 · 2000 · 3000

Documento recebido eletronicamente da origem



Documento recebido eletronicamente da origem



REC-T-23
-11:47:30.000,-37:56:15.000
-11:47:30.000,-37:52:30.000
-11:50:00.000,-37:52:30.000
-11:50:00.000,-37:56:15.000
-11:47:30.000,-37:56:15.000
REC-T-31
-11:50:00.000,-38:00:00.000
-11:50:00.000,-37:56:15.000
-11:52:30.000,-37:56:15.000
-11:52:30.000,-37:57:01.875
-11:52:30.000,-37:57:20.625
-11:52:30.000,-38:00:00.000
-11:50:00.000,-38:00:00.000
REC-T-32
-11:50:00.000,-37:56:15.000
-11:50:00.000,-37:52:30.000
-11:52:30.000,-37:52:30.000
-11:52:30.000,-37:56:15.000
-11:50:00.000,-37:56:15.000
REC-T-40
-11:52:30.000,-38:03:45.000
-11:52:30.000,-38:00:00.000
-11:55:00.000,-38:00:00.000
-11:55:00.000,-38:03:45.000
-11:52:30.000,-38:03:45.000
REC-T-50
-11:55:00.000,-38:03:45.000
-11:55:00.000,-38:00:00.000
-11:57:30.000,-38:00:00.000
-11:57:30.000,-38:03:26.250
-11:57:20.625,-38:03:26.250
-11:57:20.625,-38:03:07.500
-11:56:33.750,-38:03:07.500
-11:56:33.750,-38:03:16.875
-11:56:15.000,-38:03:16.875
-11:56:15.000,-38:03:45.000
-11:56:05.625,-38:03:45.000
-11:56:05.625,-38:03:26.250
-11:55:56.250,-38:03:26.250
-11:55:56.250,-38:03:07.500
-11:55:46.875,-38:03:07.500
-11:55:46.875,-38:02:58.125
-11:55:09.375,-38:02:58.125
-11:55:09.375,-38:03:45.000
-11:55:00.000,-38:03:45.000
REC-T-51
-11:55:00.000,-38:00:00.000
-11:55:00.000,-37:59:13.125
-11:55:00.000,-37:56:33.750
-11:55:00.000,-37:56:15.000
-11:57:30.000,-37:56:15.000
-11:57:30.000,-38:00:00.000
-11:55:00.000,-38:00:00.000
REC-T-52
-11:55:00.000,-37:56:15.000
-11:55:00.000,-37:53:07.500
-11:55:09.375,-37:53:07.500
-11:55:09.375,-37:53:16.875
-11:55:18.750,-37:53:16.875
-11:55:18.750,-37:53:26.250
-11:55:56.250,-37:53:26.250
-11:55:56.250,-37:52:39.375
-11:56:05.625,-37:52:39.375
-11:56:05.625,-37:52:30.000
-11:57:30.000,-37:52:30.000
-11:57:30.000,-37:56:15.000
-11:55:00.000,-37:56:15.000
REC-T-59
-11:57:30.000,-38:04:31.875
-11:57:30.000,-38:04:22.500
-11:57:30.000,-38:03:45.000
-12:00:00.000,-38:03:45.000
-12:00:00.000,-38:07:30.000
-11:57:30.000,-38:07:30.000
-11:57:30.000,-38:05:28.125
-11:57:48.750,-38:05:28.125
-11:57:48.750,-38:04:41.250
-11:57:39.375,-38:04:41.250
-11:57:39.375,-38:04:31.875
-11:57:30.000,-38:04:31.875
REC-T-60
-11:57:30.000,-38:03:26.250
-11:57:30.000,-38:00:00.000
-12:00:00.000,-38:00:00.000
-12:00:00.000,-38:03:45.000
-11:57:30.000,-38:03:45.000
-11:57:30.000,-38:03:26.250
REC-T-61
-11:57:30.000,-38:00:00.000
-11:57:30.000,-37:56:15.000
-12:00:00.000,-37:56:15.000
-12:00:00.000,-38:00:00.000
-11:57:30.000,-38:00:00.000
REC-T-68
-12:00:00.000,-38:11:15.000
-12:00:00.000,-38:07:30.000
-12:02:30.000,-38:07:30.000
-12:02:30.000,-38:11:15.000
-12:00:00.000,-38:11:15.000
REC-T-69
-12:00:00.000,-38:07:30.000
-12:00:00.000,-38:03:45.000
-12:02:30.000,-38:03:45.000
-12:02:30.000,-38:07:30.000
-12:00:00.000,-38:07:30.000
REC-T-70
-12:00:00.000,-38:03:45.000
-12:00:00.000,-38:00:00.000
-12:00:37.500,-38:00:00.000
-12:00:37.500,-38:00:28.125
-12:00:46.875,-38:00:28.125
-12:00:46.875,-38:00:37.500
-12:00:56.250,-38:00:37.500
-12:00:56.250,-38:00:46.875
-12:01:05.625,-38:00:46.875
-12:01:05.625,-38:00:56.250
-12:01:24.375,-38:00:56.250
-12:01:24.375,-38:01:05.625
-12:01:43.125,-38:01:05.625
-12:01:43.125,-38:01:24.375
-12:02:01.875,-38:01:24.375
-12:02:01.875,-38:01:33.750
-12:02:30.000,-38:01:33.750
-12:02:30.000,-38:01:43.125
-12:02:30.000,-38:03:45.000
-12:00:00.000,-38:03:45.000
REC-T-78
-12:02:30.000,-38:11:15.000
-12:02:30.000,-38:07:30.000
-12:05:00.000,-38:07:30.000
-12:05:00.000,-38:11:15.000
-12:02:30.000,-38:11:15.000
REC-T-79
-12:02:30.000,-38:07:30.000
-12:02:30.000,-38:03:45.000
-12:05:00.000,-38:03:45.000
-12:05:00.000,-38:07:30.000
-12:02:30.000,-38:07:30.000
REC-T-80
-12:02:30.000,-38:03:45.000
-12:02:30.000,-38:01:43.125
-12:02:39.375,-38:01:43.125
-12:02:39.375,-38:01:52.500
-12:02:58.125,-38:01:52.500
-12:02:58.125,-38:02:01.875
-12:03:26.250,-38:02:01.875
-12:03:26.250,-38:01:52.500
-12:03:45.000,-38:01:52.500
-12:03:45.000,-38:01:43.125
-12:03:54.375,-38:01:43.125
-12:03:54.375,-38:01:33.750
-12:04:03.750,-38:01:33.750
-12:04:03.750,-38:01:24.375
-12:04:22.500,-38:01:24.375
-12:04:22.500,-38:00:46.875
-12:04:13.125,-38:00:46.875
-12:04:13.125,-38:00:37.500
-12:04:03.750,-38:00:37.500
-12:04:03.750,-38:00:28.125
-12:03:54.375,-38:00:28.125
-12:03:54.375,-38:00:18.750
-12:03:35.625,-38:00:18.750
-12:03:35.625,-38:00:09.375
-12:02:39.375,-38:00:09.375
-12:02:39.375,-38:00:18.750
-12:02:30.000,-38:00:18.750
-12:02:30.000,-38:00:00.000
-12:03:45.000,-38:00:00.000
-12:03:45.000,-38:00:09.375
-12:04:03.750,-38:00:09.375
-12:04:03.750,-38:00:18.750
-12:04:13.125,-38:00:18.750
-12:04:13.125,-38:00:28.125
-12:04:41.250,-38:00:28.125
-12:04:41.250,-38:00:18.750
-12:05:00.000,-38:00:18.750
-12:05:00.000,-38:03:45.000
-12:02:30.000,-38:03:45.000
REC-T-88
-12:05:00.000,-38:07:30.000
-12:05:00.000,-38:03:45.000
-12:07:30.000,-38:03:45.000
-12:07:30.000,-38:03:54.375
-12:07:30.000,-38:04:50.625
-12:07:30.000,-38:05:46.875
-12:07:20.625,-38:05:46.875
-12:07:20.625,-38:07:20.625
-12:07:30.000,-38:07:20.625

Documento recebido eletronicamente da origem



-12:07:30.000,-38:07:30.000
-12:05:00.000,-38:07:30.000
REC-T-89
-12:05:00.000,-38:03:45.000
-12:05:00.000,-38:00:18.750
-12:05:18.750,-38:00:18.750
-12:05:18.750,-38:00:00.000
-12:05:56.250,-38:00:00.000
-12:05:56.250,-38:00:09.375
-12:05:46.875,-38:00:09.375
-12:05:46.875,-38:00:37.500
-12:06:05.625,-38:00:37.500
-12:06:05.625,-38:00:28.125
-12:06:15.000,-38:00:28.125
-12:06:15.000,-38:00:00.000
-12:07:30.000,-38:00:00.000
-12:07:30.000,-38:03:45.000
-12:05:00.000,-38:03:45.000
REC-T-109
-12:10:00.000,-38:07:20.625
-12:10:00.000,-38:05:28.125
-12:10:37.500,-38:05:28.125
-12:10:37.500,-38:05:46.875
-12:11:33.750,-38:05:46.875
-12:11:33.750,-38:04:13.125
-12:11:15.000,-38:04:13.125
-12:11:15.000,-38:03:45.000
-12:12:30.000,-38:03:45.000
-12:12:30.000,-38:07:30.000
-12:10:46.875,-38:07:30.000
-12:10:46.875,-38:07:20.625
-12:10:00.000,-38:07:20.625
REC-T-120
-12:12:30.000,-38:07:30.000
-12:12:30.000,-38:03:45.000
-12:14:50.625,-38:03:45.000
-12:14:50.625,-38:04:31.875
-12:14:41.250,-38:04:31.875
-12:14:41.250,-38:05:18.750
-12:15:00.000,-38:05:18.750
-12:15:00.000,-38:07:30.000
-12:12:30.000,-38:07:30.000
REC-T-145
-12:17:30.000,-38:07:30.000
-12:17:30.000,-38:03:45.000
-12:20:00.000,-38:03:45.000
-12:20:00.000,-38:07:11.250
-12:19:41.250,-38:07:11.250
-12:19:41.250,-38:07:20.625
-12:19:31.875,-38:07:20.625
-12:19:31.875,-38:07:30.000
-12:17:30.000,-38:07:30.000
REC-T-169
-12:22:48.750,-38:13:16.875
-12:22:48.750,-38:12:30.000
-12:22:58.125,-38:12:30.000
-12:22:58.125,-38:11:15.000
-12:25:00.000,-38:11:15.000
-12:25:00.000,-38:15:00.000
-12:23:45.000,-38:15:00.000
-12:23:45.000,-38:13:16.875
-12:22:48.750,-38:13:16.875
REC-T-184
-12:25:00.000,-38:11:15.000
-12:25:00.000,-38:07:30.000
-12:27:30.000,-38:07:30.000
-12:27:30.000,-38:11:15.000
-12:25:00.000,-38:11:15.000
REC-T-198
-12:27:30.000,-38:11:15.000
-12:27:30.000,-38:07:30.000
-12:30:00.000,-38:07:30.000
-12:30:00.000,-38:11:15.000
-12:27:30.000,-38:11:15.000
REC-T-212
-12:30:00.000,-38:11:15.000
-12:30:00.000,-38:07:30.000
-12:32:30.000,-38:07:30.000
-12:32:30.000,-38:11:15.000
-12:30:00.000,-38:11:15.000
REC-T-226
-12:32:30.000,-38:15:00.000
-12:32:30.000,-38:11:15.000
-12:35:00.000,-38:11:15.000
-12:35:00.000,-38:14:41.250
-12:34:31.875,-38:14:41.250
-12:34:31.875,-38:14:13.125
-12:34:22.500,-38:14:13.125
-12:34:22.500,-38:14:03.750
-12:33:35.625,-38:14:03.750
-12:33:35.625,-38:14:13.125
-12:33:26.250,-38:14:13.125
-12:33:26.250,-38:14:22.500
-12:33:16.875,-38:14:22.500
-12:33:16.875,-38:14:50.625
-12:33:07.500,-38:14:50.625
-12:33:07.500,-38:15:00.000
-12:32:30.000,-38:15:00.000
REC-T-227
-12:32:30.000,-38:11:15.000
-12:32:30.000,-38:07:30.000
-12:35:00.000,-38:07:30.000
-12:35:00.000,-38:11:15.000
-12:32:30.000,-38:11:15.000
REC-T-240
-12:35:00.000,-38:18:45.000
-12:35:00.000,-38:16:33.750
-12:35:09.375,-38:16:33.750
-12:35:09.375,-38:15:56.250
-12:35:28.125,-38:15:56.250
-12:35:28.125,-38:15:00.000
-12:37:30.000,-38:15:00.000
-12:37:30.000,-38:18:45.000
-12:35:00.000,-38:18:45.000
REC-T-241
-12:35:00.000,-38:14:50.625
-12:35:00.000,-38:14:41.250
-12:35:00.000,-38:11:15.000
-12:37:30.000,-38:11:15.000
-12:37:30.000,-38:15:00.000
-12:35:28.125,-38:15:00.000
-12:35:28.125,-38:14:50.625
-12:35:00.000,-38:14:50.625
REC-T-256
-12:37:30.000,-38:15:00.000
-12:37:30.000,-38:11:15.000
-12:40:00.000,-38:11:15.000
-12:40:00.000,-38:15:00.000
-12:37:30.000,-38:15:00.000
REC-T-269
-12:40:00.000,-38:22:30.000
-12:40:00.000,-38:18:45.000
-12:42:30.000,-38:18:45.000
-12:42:30.000,-38:21:43.125
-12:42:30.000,-38:22:01.875
-12:42:11.250,-38:22:01.875
-12:42:11.250,-38:22:11.250
-12:42:01.875,-38:22:11.250
-12:42:01.875,-38:22:30.000
-12:40:00.000,-38:22:30.000
REC-T-270
-12:40:00.000,-38:18:45.000
-12:40:00.000,-38:15:00.000
-12:42:30.000,-38:15:00.000
-12:42:30.000,-38:18:45.000
-12:40:00.000,-38:18:45.000
REC-T-281
-12:42:30.000,-38:26:15.000
-12:42:30.000,-38:23:26.250
-12:42:58.125,-38:23:26.250
-12:42:58.125,-38:22:48.750
-12:43:16.875,-38:22:48.750
-12:43:16.875,-38:22:39.375
-12:43:26.250,-38:22:39.375
-12:43:26.250,-38:22:30.000
-12:45:00.000,-38:22:30.000
-12:45:00.000,-38:26:15.000
-12:42:30.000,-38:26:15.000
REC-T-282
-12:42:30.000,-38:21:43.125
-12:42:30.000,-38:18:45.000
-12:45:00.000,-38:18:45.000
-12:45:00.000,-38:22:30.000
-12:43:26.250,-38:22:30.000
-12:43:26.250,-38:22:20.625
-12:43:35.625,-38:22:20.625
-12:43:35.625,-38:22:01.875
-12:43:45.000,-38:22:01.875
-12:43:45.000,-38:21:15.000
-12:42:58.125,-38:21:15.000
-12:42:58.125,-38:21:33.750
-12:42:48.750,-38:21:33.750
-12:42:48.750,-38:21:43.125
-12:42:30.000,-38:21:43.125
REC-T-283
-12:42:30.000,-38:18:45.000
-12:42:30.000,-38:15:00.000
-12:45:00.000,-38:15:00.000
-12:45:00.000,-38:18:45.000
-12:42:30.000,-38:18:45.000
REC-T-294
-12:45:00.000,-38:26:15.000
-12:45:00.000,-38:22:30.000
-12:47:30.000,-38:22:30.000
-12:47:30.000,-38:25:18.750
-12:46:52.500,-38:25:18.750
-12:46:52.500,-38:25:28.125
-12:46:43.125,-38:25:28.125
-12:46:33.750,-38:25:28.125

Documento recebido eletronicamente da origem



-12:46:33.750,-38:25:00.000
-12:46:15.000,-38:25:00.000
-12:46:15.000,-38:24:41.250
-12:46:05.625,-38:24:41.250
-12:46:05.625,-38:24:31.875
-12:45:37.500,-38:24:31.875
-12:45:37.500,-38:24:50.625
-12:45:28.125,-38:24:50.625
-12:45:28.125,-38:25:09.375
-12:45:18.750,-38:25:09.375
-12:45:18.750,-38:26:05.625
-12:45:37.500,-38:26:05.625
-12:45:37.500,-38:26:15.000
-12:45:00.000,-38:26:15.000
REC-T-194
-12:27:30.000,-38:24:31.875
-12:27:30.000,-38:24:22.500
-12:27:30.000,-38:22:30.000
-12:30:00.000,-38:22:30.000
-12:30:00.000,-38:26:15.000
-12:28:07.500,-38:26:15.000
-12:28:07.500,-38:25:56.250
-12:27:48.750,-38:25:56.250
-12:27:48.750,-38:25:37.500
-12:27:39.375,-38:25:37.500
-12:27:39.375,-38:24:31.875
-12:27:30.000,-38:24:31.875
REC-T-195
-12:27:30.000,-38:21:05.625
-12:27:30.000,-38:20:37.500
-12:29:13.125,-38:20:37.500
-12:29:13.125,-38:19:50.625
-12:29:41.250,-38:19:50.625
-12:29:41.250,-38:19:41.250
-12:30:00.000,-38:19:41.250
-12:30:00.000,-38:22:30.000
-12:27:30.000,-38:22:30.000
-12:27:30.000,-38:21:05.625
REC-T-208
-12:30:00.000,-38:26:15.000
-12:30:00.000,-38:22:30.000
-12:30:28.125,-38:22:30.000
-12:30:37.500,-38:22:30.000
-12:30:37.500,-38:22:39.375
-12:30:46.875,-38:22:39.375
-12:30:46.875,-38:22:48.750
-12:31:33.750,-38:22:48.750
-12:31:33.750,-38:22:30.000
-12:31:52.500,-38:22:30.000
-12:32:11.250,-38:22:30.000
-12:32:11.250,-38:22:39.375
-12:32:30.000,-38:22:39.375
-12:32:30.000,-38:26:05.625
-12:32:30.000,-38:26:15.000
-12:30:00.000,-38:26:15.000
-12:31:05.625,-38:25:00.000
-12:31:15.000,-38:25:00.000
-12:31:15.000,-38:25:09.375
-12:31:33.750,-38:25:09.375
-12:31:33.750,-38:25:00.000
-12:31:43.125,-38:25:00.000
-12:31:43.125,-38:24:41.250
-12:31:05.625,-38:24:41.250
-12:31:05.625,-38:25:00.000
REC-T-209
-12:30:00.000,-38:22:30.000
-12:30:00.000,-38:19:41.250
-12:30:00.000,-38:19:31.875
-12:30:09.375,-38:19:31.875
-12:30:09.375,-38:19:22.500
-12:30:18.750,-38:19:22.500
-12:30:18.750,-38:19:13.125
-12:30:28.125,-38:19:13.125
-12:30:37.500,-38:19:13.125
-12:30:37.500,-38:19:03.750
-12:30:56.250,-38:19:03.750
-12:30:56.250,-38:18:54.375
-12:31:15.000,-38:18:54.375
-12:31:15.000,-38:18:45.000
-12:31:33.750,-38:18:45.000
-12:31:33.750,-38:18:35.625
-12:31:43.125,-38:18:35.625
-12:31:43.125,-38:18:26.250
-12:32:01.875,-38:18:26.250
-12:32:01.875,-38:18:16.875
-12:32:11.250,-38:18:16.875
-12:32:11.250,-38:18:07.500
-12:32:20.625,-38:18:07.500
-12:32:20.625,-38:17:58.125
-12:32:30.000,-38:17:58.125
-12:32:30.000,-38:18:45.000
-12:32:30.000,-38:21:52.500
-12:32:11.250,-38:21:52.500
-12:32:11.250,-38:22:01.875
-12:31:52.500,-38:22:01.875
-12:31:52.500,-38:22:30.000
-12:31:33.750,-38:22:30.000
-12:31:33.750,-38:22:11.250
-12:31:15.000,-38:22:11.250
-12:31:15.000,-38:22:01.875
-12:30:46.875,-38:22:01.875
-12:30:46.875,-38:22:11.250
-12:30:28.125,-38:22:11.250
-12:30:28.125,-38:22:30.000
-12:30:00.000,-38:22:30.000
REC-T-225
-12:32:30.000,-38:18:45.000
-12:32:30.000,-38:17:58.125
-12:32:30.000,-38:17:20.625
-12:32:30.000,-38:17:11.250
-12:32:39.375,-38:17:11.250
-12:32:39.375,-38:17:39.375
-12:32:48.750,-38:17:39.375
-12:32:48.750,-38:17:48.750
-12:33:26.250,-38:17:48.750
-12:33:26.250,-38:17:39.375
-12:33:35.625,-38:17:39.375
-12:33:35.625,-38:17:30.000
-12:33:45.000,-38:17:30.000
-12:33:45.000,-38:16:33.750
-12:35:00.000,-38:16:33.750
-12:35:00.000,-38:18:45.000
-12:32:30.000,-38:18:45.000
REC-T-239
-12:35:00.000,-38:22:20.625
-12:35:00.000,-38:18:45.000
-12:37:30.000,-38:18:45.000
-12:37:30.000,-38:22:30.000
-12:35:00.000,-38:22:30.000
-12:35:00.000,-38:22:20.625
REC-T-253
-12:37:30.000,-38:25:46.875
-12:37:30.000,-38:22:30.000
-12:40:00.000,-38:22:30.000
-12:40:00.000,-38:26:15.000
-12:39:41.250,-38:26:15.000
-12:39:41.250,-38:25:56.250
-12:38:45.000,-38:25:56.250
-12:38:45.000,-38:25:37.500
-12:38:07.500,-38:25:37.500
-12:38:07.500,-38:25:46.875
-12:37:30.000,-38:25:46.875
-12:37:48.750,-38:24:31.875
-12:38:45.000,-38:24:31.875
-12:38:45.000,-38:24:03.750
-12:38:35.625,-38:24:03.750
-12:38:35.625,-38:23:54.375
-12:37:48.750,-38:23:54.375
-12:37:48.750,-38:24:31.875
REC-T-254
-12:37:30.000,-38:22:30.000
-12:37:30.000,-38:18:45.000
-12:40:00.000,-38:18:45.000
-12:40:00.000,-38:22:30.000
-12:37:30.000,-38:22:30.000
REC-T-255
-12:37:30.000,-38:18:45.000
-12:37:30.000,-38:15:00.000
-12:40:00.000,-38:15:00.000
-12:40:00.000,-38:18:45.000
-12:37:30.000,-38:18:45.000
REC-T-268
-12:40:00.000,-38:26:15.000
-12:40:00.000,-38:22:30.000
-12:42:01.875,-38:22:30.000
-12:42:01.875,-38:23:07.500
-12:42:11.250,-38:23:07.500
-12:42:11.250,-38:23:26.250
-12:42:30.000,-38:23:26.250
-12:42:30.000,-38:26:15.000
-12:40:00.000,-38:26:15.000
REC-T-271
-12:40:00.000,-38:15:00.000
-12:40:00.000,-38:11:15.000
-12:42:30.000,-38:11:15.000
-12:42:30.000,-38:15:00.000
-12:40:00.000,-38:15:00.000
REC-T-284
-12:42:30.000,-38:15:00.000
-12:42:30.000,-38:11:15.000
-12:45:00.000,-38:11:15.000
-12:45:00.000,-38:15:00.000
-12:42:30.000,-38:15:00.000
REC-T-295
-12:45:00.000,-38:22:30.000
-12:45:00.000,-38:18:45.000
-12:47:30.000,-38:18:45.000
-12:47:30.000,-38:22:30.000
-12:45:00.000,-38:22:30.000

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 90
PRM - PRES. PRUDENTE

REC-T-296	-12:47:30.000,-38:15:00.000
-12:45:00.000,-38:18:45.000	-12:47:30.000,-38:18:45.000
-12:45:00.000,-38:15:00.000	-12:45:00.000,-38:18:45.000

Documento recebido eletronicamente da origem

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Blocos Exploratórios - Setor SSF-N - Bacia do São Francisco

Exploratory Blocs - SSF-N Sector - São Francisco Basin

Brasil 12ªRodada
Licitações de Petróleo e Gás

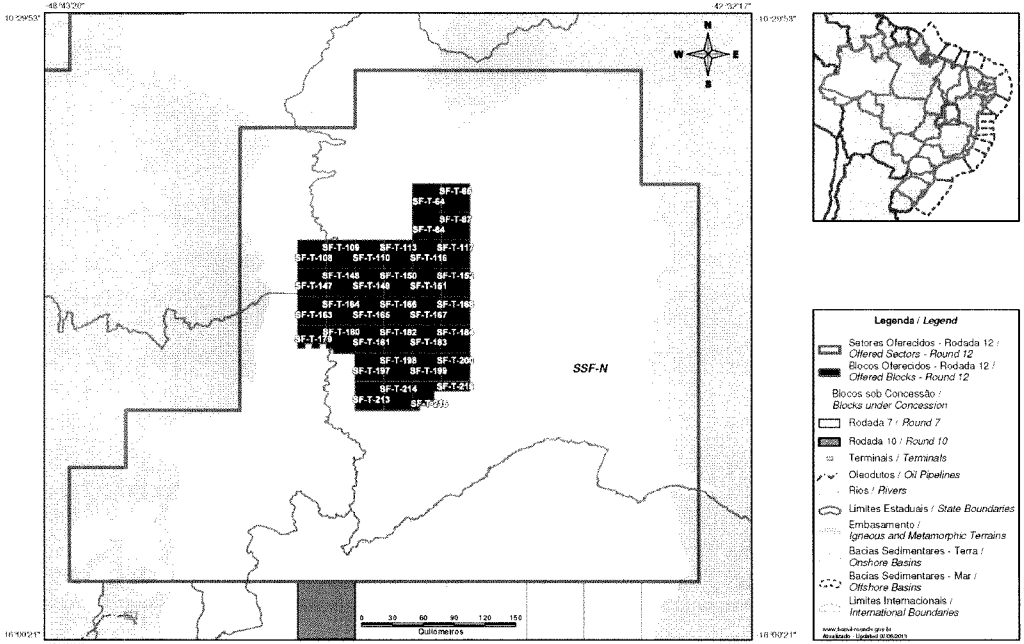

Legenda / *Legend*

- Setores Oferecidos - Rodada 12 / *Offered Sectors - Round 12*
- Blocos Oferecidos - Rodada 12 / *Offered Blocks - Round 12*
- Blocos sob Concessão / *Blocks under Concession*
- Rodada 7 / *Round 7*
- Rodada 10 / *Round 10*
- Terminais / *Terminals*
- Oleodutos / *Oil Pipelines*
- Rios / *Rivers*
- Limites Estaduais / *State Boundaries*
- Embasamento / *Igneous and Metamorphic Terrains*
- Bacias Sedimentares - Terra / *Onshore Basins*
- Bacias Sedimentares - Mar / *Offshore Basins*
- Limites Internacionais / *International Boundaries*

www.brasil-rounds.gov.br
Atualizado / Updated 30/05/2013

Documento recebido eletronicamente da origem



Documento recebido eletronicamente da origem



SF-T-64
-12:00:00.000,-45:30:00.000
-12:00:00.000,-45:15:00.000
-12:15:00.000,-45:15:00.000
-12:15:00.000,-45:30:00.000
-12:00:00.000,-45:30:00.000
-12:00:00.000,-45:30:00.000
SF-T-65
-12:00:00.000,-45:15:00.000
-12:00:00.000,-45:00:00.000
-12:15:00.000,-45:00:00.000
-12:15:00.000,-45:15:00.000
-12:00:00.000,-45:15:00.000
-12:00:00.000,-45:15:00.000
SF-T-84
-12:15:00.000,-45:30:00.000
-12:15:00.000,-45:15:00.000
-12:30:00.000,-45:15:00.000
-12:30:00.000,-45:30:00.000
-12:15:00.000,-45:30:00.000
-12:15:00.000,-45:30:00.000
SF-T-87
-12:15:00.000,-45:15:00.000
-12:15:00.000,-45:00:00.000
-12:30:00.000,-45:00:00.000
-12:30:00.000,-45:15:00.000
-12:15:00.000,-45:15:00.000
-12:15:00.000,-45:15:00.000
SF-T-108
-12:30:00.000,-46:30:00.000
-12:30:00.000,-46:15:00.000
-12:45:00.000,-46:15:00.000
-12:45:00.000,-46:30:00.000
-12:30:00.000,-46:30:00.000
-12:30:00.000,-46:30:00.000
SF-T-109
-12:30:00.000,-46:15:00.000
-12:30:00.000,-46:00:00.000
-12:45:00.000,-46:00:00.000
-12:45:00.000,-46:15:00.000
-12:30:00.000,-46:15:00.000
-12:30:00.000,-46:15:00.000
SF-T-110
-12:30:00.000,-46:00:00.000
-12:30:00.000,-45:45:00.000
-12:45:00.000,-45:45:00.000
-12:45:00.000,-46:00:00.000
-12:30:00.000,-46:00:00.000
-12:30:00.000,-46:00:00.000
SF-T-113
-12:30:00.000,-45:45:00.000
-12:30:00.000,-45:30:00.000
-12:45:00.000,-45:30:00.000
-12:45:00.000,-45:45:00.000
-12:30:00.000,-45:45:00.000
-12:30:00.000,-45:45:00.000
SF-T-116
-12:30:00.000,-45:30:00.000
-12:30:00.000,-45:15:00.000
-12:45:00.000,-45:15:00.000
-12:45:00.000,-45:30:00.000
-12:30:00.000,-45:30:00.000
-12:30:00.000,-45:30:00.000
SF-T-117
-12:30:00.000,-45:15:00.000
-12:30:00.000,-45:00:00.000
-12:45:00.000,-45:00:00.000
-12:45:00.000,-45:15:00.000
-12:30:00.000,-45:15:00.000
-12:30:00.000,-45:15:00.000
SF-T-147
-12:45:00.000,-46:30:00.000
-12:45:00.000,-46:15:00.000
-13:00:00.000,-46:15:00.000
-13:00:00.000,-46:30:00.000
-12:45:00.000,-46:30:00.000
-12:45:00.000,-46:30:00.000
SF-T-148
-12:45:00.000,-46:15:00.000
-12:45:00.000,-46:00:00.000
-13:00:00.000,-46:00:00.000
-13:00:00.000,-46:15:00.000
-12:45:00.000,-46:15:00.000
-12:45:00.000,-46:15:00.000
SF-T-149
-12:45:00.000,-46:00:00.000
-12:45:00.000,-45:45:00.000
-13:00:00.000,-45:45:00.000
-13:00:00.000,-46:00:00.000
-12:45:00.000,-46:00:00.000
-12:45:00.000,-46:00:00.000
SF-T-150
-12:45:00.000,-45:45:00.000
-12:45:00.000,-45:30:00.000
-13:00:00.000,-45:30:00.000
-13:00:00.000,-45:45:00.000
-12:45:00.000,-45:45:00.000
-12:45:00.000,-45:45:00.000
SF-T-151
-12:45:00.000,-45:30:00.000
-12:45:00.000,-45:15:00.000
-13:00:00.000,-45:15:00.000
-13:00:00.000,-45:30:00.000
-12:45:00.000,-45:30:00.000
-12:45:00.000,-45:30:00.000
SF-T-152
-12:45:00.000,-45:15:00.000
-12:45:00.000,-45:00:00.000
-13:00:00.000,-45:00:00.000
-13:00:00.000,-45:15:00.000
-12:45:00.000,-45:15:00.000
-12:45:00.000,-45:15:00.000
SF-T-163
-13:00:00.000,-46:30:00.000
-13:00:00.000,-46:15:00.000
-13:15:00.000,-46:15:00.000
-13:15:00.000,-46:30:00.000
-13:00:00.000,-46:30:00.000
-13:00:00.000,-46:30:00.000
SF-T-164
-13:00:00.000,-46:15:00.000
-13:00:00.000,-46:00:00.000
-13:15:00.000,-46:00:00.000
-13:15:00.000,-46:15:00.000
-13:00:00.000,-46:15:00.000
-13:00:00.000,-46:15:00.000
SF-T-165
-13:00:00.000,-46:00:00.000
-13:00:00.000,-45:45:00.000
-13:15:00.000,-45:45:00.000
-13:15:00.000,-46:00:00.000
-13:00:00.000,-46:00:00.000
-13:00:00.000,-46:00:00.000
SF-T-166
-13:00:00.000,-45:45:00.000
-13:00:00.000,-45:30:00.000
-13:15:00.000,-45:30:00.000
-13:15:00.000,-45:45:00.000
-13:00:00.000,-45:45:00.000
-13:00:00.000,-45:45:00.000
SF-T-167
-13:00:00.000,-45:30:00.000
-13:00:00.000,-45:15:00.000
-13:15:00.000,-45:15:00.000
-13:15:00.000,-45:30:00.000
-13:00:00.000,-45:30:00.000
-13:00:00.000,-45:30:00.000
SF-T-168
-13:00:00.000,-45:15:00.000
-13:00:00.000,-45:00:00.000
-13:15:00.000,-45:00:00.000
-13:15:00.000,-45:15:00.000
-13:00:00.000,-45:15:00.000
-13:00:00.000,-45:15:00.000
SF-T-179
-13:15:00.000,-46:30:00.000
-13:15:00.000,-46:15:00.000
-13:25:00.000,-46:15:00.000
-13:25:00.000,-46:18:45.000
-13:27:30.000,-46:18:45.000
-13:27:30.000,-46:22:30.000
-13:25:00.000,-46:22:30.000
-13:25:00.000,-46:26:15.000
-13:27:30.000,-46:26:15.000
-13:27:30.000,-46:30:00.000
-13:15:00.000,-46:30:00.000
-13:15:00.000,-46:30:00.000
SF-T-180
-13:15:00.000,-46:15:00.000
-13:15:00.000,-46:00:00.000
-13:30:00.000,-46:00:00.000
-13:30:00.000,-46:11:15.000
-13:27:30.000,-46:11:15.000
-13:27:30.000,-46:15:00.000
-13:15:00.000,-46:15:00.000
-13:15:00.000,-46:15:00.000
SF-T-181
-13:15:00.000,-46:00:00.000
-13:15:00.000,-45:45:00.000
-13:30:00.000,-45:45:00.000
-13:30:00.000,-46:00:00.000
-13:15:00.000,-46:00:00.000
-13:15:00.000,-46:00:00.000
SF-T-182
-13:15:00.000,-45:45:00.000
-13:15:00.000,-45:30:00.000
-13:30:00.000,-45:30:00.000
-13:30:00.000,-45:45:00.000
-13:15:00.000,-45:45:00.000

Documento recebido eletronicamente da origem



-13:15:00.000,-45:45:00.000
SF-T-183
-13:15:00.000,-45:30:00.000
-13:15:00.000,-45:15:00.000
-13:30:00.000,-45:15:00.000
-13:30:00.000,-45:30:00.000
-13:15:00.000,-45:30:00.000
-13:15:00.000,-45:30:00.000
SF-T-184
-13:15:00.000,-45:15:00.000
-13:15:00.000,-45:00:00.000
-13:30:00.000,-45:00:00.000
-13:30:00.000,-45:15:00.000
-13:15:00.000,-45:15:00.000
-13:15:00.000,-45:15:00.000
SF-T-197
-13:30:00.000,-46:00:00.000
-13:30:00.000,-45:45:00.000
-13:45:00.000,-45:45:00.000
-13:45:00.000,-46:00:00.000
-13:30:00.000,-46:00:00.000
-13:30:00.000,-46:00:00.000
SF-T-198
-13:30:00.000,-45:45:00.000
-13:30:00.000,-45:30:00.000
-13:45:00.000,-45:30:00.000
-13:45:00.000,-45:45:00.000
-13:30:00.000,-45:45:00.000
-13:30:00.000,-45:45:00.000
SF-T-199
-13:30:00.000,-45:30:00.000
-13:30:00.000,-45:15:00.000
-13:45:00.000,-45:15:00.000
-13:45:00.000,-45:30:00.000
-13:30:00.000,-45:30:00.000
-13:30:00.000,-45:30:00.000
SF-T-200
-13:30:00.000,-45:15:00.000
-13:30:00.000,-45:00:00.000
-13:45:00.000,-45:00:00.000
-13:45:00.000,-45:15:00.000
-13:30:00.000,-45:15:00.000
-13:30:00.000,-45:15:00.000
SF-T-213
-13:45:00.000,-46:00:00.000
-13:45:00.000,-45:45:00.000
-14:00:00.000,-45:45:00.000
-14:00:00.000,-46:00:00.000
-13:45:00.000,-46:00:00.000
-13:45:00.000,-46:00:00.000
SF-T-214
-13:45:00.000,-45:45:00.000
-13:45:00.000,-45:30:00.000
-14:00:00.000,-45:30:00.000
-14:00:00.000,-45:45:00.000
-13:45:00.000,-45:45:00.000
-13:45:00.000,-45:45:00.000
SF-T-215
-13:45:00.000,-45:30:00.000
-13:45:00.000,-45:15:00.000
-13:50:00.000,-45:15:00.000
-13:50:00.000,-45:18:45.000
-13:55:00.000,-45:18:45.000
-13:55:00.000,-45:22:30.000
-13:57:30.000,-45:22:30.000
-13:57:30.000,-45:26:15.000
-14:00:00.000,-45:26:15.000
-14:00:00.000,-45:30:00.000
-13:45:00.000,-45:30:00.000
-13:45:00.000,-45:30:00.000
SF-T-216
-13:45:00.000,-45:15:00.000
-13:45:00.000,-45:00:00.000
-13:50:00.000,-45:00:00.000
-13:50:00.000,-45:15:00.000
-13:45:00.000,-45:15:00.000
-13:45:00.000,-45:15:00.000

Documento recebido eletronicamente da origem

Blocos Exploratórios - Setores SSEAL-T2, SSEAL-T3, SSEAL-T4 e SSEAL-T5 - Bacia de Sergipe-Alagoas

Exploratory Blocks - SSEAL-T2, SSEAL-T3, SSEAL-T4 and SSEAL-T5 Sectors - Sergipe-Alagoas Basin

Brasil 12ªRodada
Licitações de Petróleo e Gás

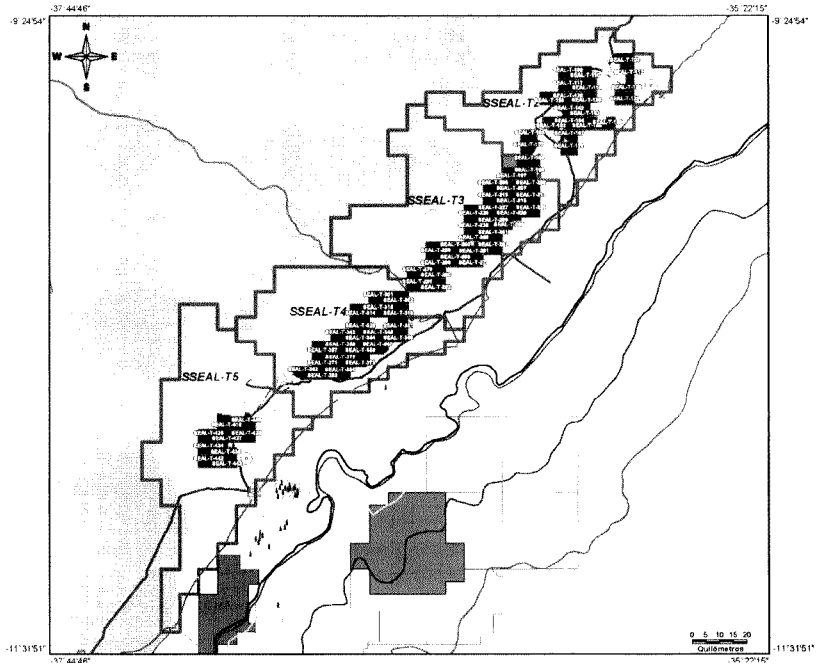

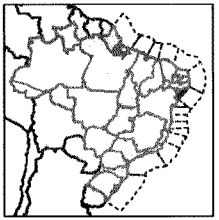

Legenda / *Legend*

- Setores Oferecidos - Rodada 12 / *Offered Sectors - Round 12*
- Blocos Oferecidos - Rodada 12 / *Offered Blocks - Round 12*
- Campos de Produção / *Production Fields*
- Blocos sob Concessão / *Blocks under Concession*
  - Rodada 2 / *Round 2*
  - Rodada 4 / *Round 4*
  - Rodada 6 / *Round 6*
  - Rodada 10 / *Round 10*
- Unidades de Processamento de Gás Natural / *Natural Gas Processing Units*
- Refinarias / *Refineries*
- Terminais / *Terminals*
- Gasodutos / *Gas Pipelines*
- Limites Estaduais / *State Boundaries*
- Embasamento / *Igneous and Metamorphic Terrains*
- Bacias Sedimentares - Terra / *Onshore Basins*
- Bacias Sedimentares - Mar / *Offshore Basins*
- Limites Internacionais / *International Boundaries*
- Batimetria / *Bathymetry (m)*
  - 50
  - 100
  - 400
  - 1000
  - 2000
  - 3000

Documento recebido eletronicamente da origem



Documento recebido eletronicamente da origem



SEAL-T-419
-10:44:22.500,-37:11:15.000
-10:44:22.500,-37:10:28.125
-10:44:41.250,-37:10:28.125
-10:44:41.250,-37:08:45.000
-10:45:00.000,-37:08:45.000
-10:45:00.000,-37:07:30.000
-10:47:30.000,-37:07:30.000
-10:47:30.000,-37:11:15.000
-10:45:00.000,-37:11:15.000
-10:44:22.500,-37:11:15.000
SEAL-T-426
-10:47:30.000,-37:15:00.000
-10:47:30.000,-37:11:15.000
-10:50:00.000,-37:11:15.000
-10:50:00.000,-37:15:00.000
-10:47:30.000,-37:15:00.000
SEAL-T-427
-10:47:30.000,-37:11:15.000
-10:47:30.000,-37:07:30.000
-10:50:00.000,-37:07:30.000
-10:50:00.000,-37:11:15.000
-10:47:30.000,-37:11:15.000
SEAL-T-434
-10:50:00.000,-37:15:00.000
-10:50:00.000,-37:11:15.000
-10:52:30.000,-37:11:15.000
-10:52:30.000,-37:15:00.000
-10:50:00.000,-37:15:00.000
SEAL-T-435
-10:50:00.000,-37:11:15.000
-10:50:00.000,-37:09:13.125
-10:51:05.625,-37:09:13.125
-10:51:05.625,-37:07:30.000
-10:52:30.000,-37:07:30.000
-10:52:30.000,-37:11:15.000
-10:50:00.000,-37:11:15.000
SEAL-T-420
-10:45:00.000,-37:07:30.000
-10:45:00.000,-37:05:46.875
-10:44:13.125,-37:05:46.875
-10:44:13.125,-37:05:00.000
-10:44:22.500,-37:05:00.000
-10:44:22.500,-37:04:50.625
-10:45:09.375,-37:04:50.625
-10:45:09.375,-37:04:41.250
-10:45:18.750,-37:04:41.250
-10:45:18.750,-37:03:45.000
-10:47:01.875,-37:03:45.000
-10:47:30.000,-37:03:45.000
-10:47:30.000,-37:07:30.000
-10:45:00.000,-37:07:30.000
SEAL-T-428
-10:47:30.000,-37:07:30.000
-10:47:30.000,-37:03:45.000
-10:50:00.000,-37:03:45.000
-10:50:00.000,-37:07:30.000
-10:47:30.000,-37:07:30.000
SEAL-T-442
-10:52:30.000,-37:15:00.000
-10:52:30.000,-37:11:15.000
-10:55:00.000,-37:11:15.000
-10:55:00.000,-37:15:00.000
-10:52:30.000,-37:15:00.000
SEAL-T-443
-10:52:30.000,-37:11:15.000
-10:52:30.000,-37:07:30.000
-10:55:00.000,-37:07:30.000
-10:55:00.000,-37:11:15.000
-10:52:30.000,-37:11:15.000
SEAL-T-206
-9:57:30.000,-36:18:45.000
-9:57:30.000,-36:15:00.000
-10:00:00.000,-36:15:00.000
-10:00:00.000,-36:18:45.000
-9:57:30.000,-36:18:45.000
SEAL-T-197
-9:55:00.000,-36:15:00.000
-9:55:00.000,-36:12:01.875
-9:55:00.000,-36:11:15.000
-9:57:30.000,-36:11:15.000
-9:57:30.000,-36:15:00.000
-9:55:00.000,-36:15:00.000
SEAL-T-198
-9:55:00.000,-36:11:15.000
-9:55:00.000,-36:08:07.500
-9:55:37.500,-36:08:07.500
-9:55:37.500,-36:08:16.875
-9:56:33.750,-36:08:16.875
-9:56:33.750,-36:08:07.500
-9:57:01.875,-36:08:07.500
-9:57:01.875,-36:07:58.125
-9:57:20.625,-36:07:58.125
-9:57:20.625,-36:07:48.750
-9:57:30.000,-36:07:48.750
-9:57:30.000,-36:11:15.000
-9:55:00.000,-36:11:15.000
SEAL-T-207
-9:57:30.000,-36:15:00.000
-9:57:30.000,-36:11:15.000
-10:00:00.000,-36:11:15.000
-10:00:00.000,-36:15:00.000
-9:57:30.000,-36:15:00.000
SEAL-T-208
-9:57:30.000,-36:11:15.000
-9:57:30.000,-36:07:48.750
-9:57:30.000,-36:07:39.375
-9:57:39.375,-36:07:39.375
-9:57:39.375,-36:07:30.000
-10:00:00.000,-36:07:30.000
-10:00:00.000,-36:11:15.000
-9:57:30.000,-36:11:15.000
SEAL-T-260
-10:10:00.000,-36:26:15.000
-10:10:00.000,-36:22:30.000
-10:12:30.000,-36:22:30.000
-10:12:30.000,-36:26:15.000
-10:10:00.000,-36:26:15.000
SEAL-T-269
-10:12:30.000,-36:26:15.000
-10:12:30.000,-36:22:30.000
-10:15:00.000,-36:22:30.000
-10:15:00.000,-36:26:15.000
-10:12:30.000,-36:26:15.000
SEAL-T-250
-10:07:30.000,-36:22:30.000
-10:07:30.000,-36:18:45.000
-10:10:00.000,-36:18:45.000
-10:10:00.000,-36:20:28.125
-10:09:41.250,-36:20:28.125
-10:09:41.250,-36:21:43.125
-10:10:00.000,-36:21:43.125
-10:10:00.000,-36:22:30.000
-10:07:30.000,-36:22:30.000
SEAL-T-251
-10:07:30.000,-36:18:45.000
-10:07:30.000,-36:15:00.000
-10:10:00.000,-36:15:00.000
-10:10:00.000,-36:18:45.000
-10:07:30.000,-36:18:45.000
SEAL-T-261
-10:10:00.000,-36:22:30.000
-10:10:00.000,-36:21:43.125
-10:10:46.875,-36:21:43.125
-10:10:46.875,-36:20:28.125
-10:10:00.000,-36:20:28.125
-10:10:00.000,-36:18:45.000
-10:12:30.000,-36:18:45.000
-10:12:30.000,-36:22:30.000
-10:10:00.000,-36:22:30.000
SEAL-T-262
-10:10:00.000,-36:18:45.000
-10:10:00.000,-36:15:00.000
-10:12:30.000,-36:15:00.000
-10:12:30.000,-36:18:45.000
-10:10:00.000,-36:18:45.000
SEAL-T-270
-10:12:30.000,-36:22:30.000
-10:12:30.000,-36:18:45.000
-10:15:00.000,-36:18:45.000
-10:15:00.000,-36:22:30.000
-10:12:30.000,-36:22:30.000
SEAL-T-215
-10:00:00.000,-36:18:45.000
-10:00:00.000,-36:15:00.000
-10:02:30.000,-36:15:00.000
-10:02:30.000,-36:18:45.000
-10:00:00.000,-36:18:45.000
SEAL-T-226
-10:02:30.000,-36:22:30.000
-10:02:30.000,-36:18:45.000
-10:05:00.000,-36:18:45.000
-10:05:00.000,-36:22:30.000
-10:02:30.000,-36:22:30.000
SEAL-T-227
-10:02:30.000,-36:18:45.000
-10:02:30.000,-36:15:00.000
-10:05:00.000,-36:15:00.000
-10:05:00.000,-36:18:45.000
-10:02:30.000,-36:18:45.000
SEAL-T-238
-10:05:00.000,-36:22:30.000
-10:05:00.000,-36:18:45.000
-10:07:30.000,-36:18:45.000
-10:07:30.000,-36:22:30.000
-10:05:00.000,-36:22:30.000
SEAL-T-239
-10:05:00.000,-36:18:45.000
-10:05:00.000,-36:15:00.000

Documento recebido eletronicamente da origem



-10:07:30.000,-36:15:00.000
-10:07:30.000,-36:18:45.000
-10:05:00.000,-36:18:45.000
SEAL-T-216
-10:00:00.000,-36:15:00.000
-10:00:00.000,-36:11:15.000
-10:02:30.000,-36:11:15.000
-10:02:30.000,-36:15:00.000
-10:00:00.000,-36:15:00.000
SEAL-T-217
-10:00:00.000,-36:11:15.000
-10:00:00.000,-36:07:30.000
-10:02:30.000,-36:07:30.000
-10:02:30.000,-36:11:15.000
-10:00:00.000,-36:11:15.000
SEAL-T-228
-10:02:30.000,-36:15:00.000
-10:02:30.000,-36:11:15.000
-10:05:00.000,-36:11:15.000
-10:05:00.000,-36:15:00.000
-10:02:30.000,-36:15:00.000
SEAL-T-229
-10:02:30.000,-36:11:15.000
-10:02:30.000,-36:07:30.000
-10:05:00.000,-36:07:30.000
-10:05:00.000,-36:11:15.000
-10:02:30.000,-36:11:15.000
SEAL-T-240
-10:05:00.000,-36:15:00.000
-10:05:00.000,-36:11:15.000
-10:05:37.500,-36:11:15.000
-10:05:37.500,-36:12:58.125
-10:07:30.000,-36:12:58.125
-10:07:30.000,-36:15:00.000
-10:05:00.000,-36:15:00.000
SEAL-T-301
-10:20:00.000,-36:41:15.000
-10:20:00.000,-36:37:30.000
-10:22:30.000,-36:37:30.000
-10:22:30.000,-36:41:15.000
-10:20:00.000,-36:41:15.000
SEAL-T-302
-10:20:00.000,-36:37:30.000
-10:20:00.000,-36:33:45.000
-10:22:30.000,-36:33:45.000
-10:22:30.000,-36:37:30.000
-10:20:00.000,-36:37:30.000
SEAL-T-343
-10:27:30.000,-36:48:45.000
-10:27:30.000,-36:45:00.000
-10:30:00.000,-36:45:00.000
-10:30:00.000,-36:48:45.000
-10:27:30.000,-36:48:45.000
SEAL-T-314
-10:22:30.000,-36:45:00.000
-10:22:30.000,-36:41:15.000
-10:25:00.000,-36:41:15.000
-10:25:00.000,-36:45:00.000
-10:22:30.000,-36:45:00.000
SEAL-T-315
-10:22:30.000,-36:41:15.000
-10:22:30.000,-36:37:30.000
-10:25:00.000,-36:37:30.000

-10:25:00.000,-36:41:15.000
-10:22:30.000,-36:41:15.000
SEAL-T-329
-10:25:00.000,-36:45:00.000
-10:25:00.000,-36:41:15.000
-10:26:05.625,-36:41:15.000
-10:27:30.000,-36:41:15.000
-10:27:30.000,-36:45:00.000
-10:25:00.000,-36:45:00.000
SEAL-T-344
-10:27:30.000,-36:45:00.000
-10:27:30.000,-36:41:15.000
-10:30:00.000,-36:41:15.000
-10:30:00.000,-36:45:00.000
-10:27:30.000,-36:45:00.000
SEAL-T-345
-10:27:30.000,-36:40:09.375
-10:27:30.000,-36:37:30.000
-10:30:00.000,-36:37:30.000
-10:30:00.000,-36:41:15.000
-10:27:30.000,-36:41:15.000
-10:27:30.000,-36:40:09.375
SEAL-T-316
-10:22:30.000,-36:37:30.000
-10:22:30.000,-36:33:45.000
-10:25:00.000,-36:33:45.000
-10:25:00.000,-36:37:30.000
-10:22:30.000,-36:37:30.000
SEAL-T-331
-10:25:00.000,-36:37:30.000
-10:25:00.000,-36:33:45.000
-10:27:30.000,-36:33:45.000
-10:27:30.000,-36:37:30.000
-10:25:00.000,-36:37:30.000
SEAL-T-346
-10:27:30.000,-36:37:30.000
-10:27:30.000,-36:33:45.000
-10:30:00.000,-36:33:45.000
-10:30:00.000,-36:37:30.000
-10:27:30.000,-36:37:30.000
SEAL-T-382
-10:35:00.000,-36:56:15.000
-10:35:00.000,-36:52:30.000
-10:37:30.000,-36:52:30.000
-10:37:30.000,-36:54:31.875
-10:37:30.000,-36:54:41.250
-10:37:20.625,-36:54:41.250
-10:37:20.625,-36:54:50.625
-10:37:11.250,-36:54:50.625
-10:37:11.250,-36:55:18.750
-10:37:01.875,-36:55:18.750
-10:37:01.875,-36:55:28.125
-10:36:52.500,-36:55:28.125
-10:36:52.500,-36:55:46.875
-10:36:43.125,-36:55:46.875
-10:36:43.125,-36:55:56.250
-10:36:33.750,-36:55:56.250
-10:36:33.750,-36:56:15.000
-10:35:00.000,-36:56:15.000
SEAL-T-357
-10:30:00.000,-36:52:30.000
-10:30:00.000,-36:48:45.000
-10:32:30.000,-36:48:45.000

-10:32:30.000,-36:52:30.000
-10:30:00.000,-36:52:30.000
SEAL-T-358
-10:30:00.000,-36:48:45.000
-10:30:00.000,-36:45:00.000
-10:32:30.000,-36:45:00.000
-10:32:30.000,-36:48:45.000
-10:30:00.000,-36:48:45.000
SEAL-T-371
-10:32:30.000,-36:52:30.000
-10:32:30.000,-36:48:45.000
-10:35:00.000,-36:48:45.000
-10:35:00.000,-36:52:30.000
-10:32:30.000,-36:52:30.000
SEAL-T-372
-10:32:30.000,-36:48:45.000
-10:32:30.000,-36:45:00.000
-10:35:00.000,-36:45:00.000
-10:35:00.000,-36:48:45.000
-10:32:30.000,-36:48:45.000
SEAL-T-383
-10:35:00.000,-36:52:30.000
-10:35:00.000,-36:48:45.000
-10:37:30.000,-36:48:45.000
-10:37:30.000,-36:52:30.000
-10:35:00.000,-36:52:30.000
SEAL-T-384
-10:35:00.000,-36:48:45.000
-10:35:00.000,-36:45:00.000
-10:37:01.875,-36:45:00.000
-10:37:01.875,-36:45:18.750
-10:37:20.625,-36:45:18.750
-10:37:20.625,-36:45:46.875
-10:37:30.000,-36:45:46.875
-10:37:30.000,-36:48:45.000
-10:35:00.000,-36:48:45.000
SEAL-T-359
-10:30:00.000,-36:45:00.000
-10:30:00.000,-36:41:15.000
-10:32:30.000,-36:41:15.000
-10:32:30.000,-36:45:00.000
-10:30:00.000,-36:45:00.000
SEAL-T-360
-10:30:00.000,-36:41:15.000
-10:30:00.000,-36:37:30.000
-10:31:43.125,-36:37:30.000
-10:31:43.125,-36:37:48.750
-10:32:01.875,-36:37:48.750
-10:32:01.875,-36:38:07.500
-10:32:11.250,-36:38:07.500
-10:32:11.250,-36:38:26.250
-10:32:30.000,-36:38:26.250
-10:32:30.000,-36:41:15.000
-10:30:00.000,-36:41:15.000
SEAL-T-373
-10:32:30.000,-36:45:00.000
-10:32:30.000,-36:41:15.000
-10:34:31.875,-36:41:15.000
-10:34:31.875,-36:41:24.375
-10:34:41.250,-36:41:24.375
-10:34:41.250,-36:41:43.125
-10:34:50.625,-36:41:43.125
-10:34:50.625,-36:41:52.500

Documento recebido eletronicamente da origem



-10:35:00.000,-36:41:52.500
-10:35:00.000,-36:45:00.000
-10:32:30.000,-36:45:00.000
SEAL-T-188
-9:52:30.000,-36:09:03.750
-9:52:48.750,-36:09:03.750
-9:52:48.750,-36:08:16.875
-9:52:39.375,-36:08:16.875
-9:52:39.375,-36:08:07.500
-9:52:30.000,-36:08:07.500
-9:52:30.000,-36:07:48.750
-9:52:20.625,-36:07:48.750
-9:52:20.625,-36:07:30.000
-9:54:22.500,-36:07:30.000
-9:54:31.875,-36:07:30.000
-9:54:31.875,-36:07:48.750
-9:55:00.000,-36:07:48.750
-9:55:00.000,-36:08:07.500
-9:55:00.000,-36:11:15.000
-9:55:00.000,-36:12:01.875
-9:53:07.500,-36:12:01.875
-9:53:07.500,-36:11:15.000
-9:52:30.000,-36:11:15.000
-9:52:30.000,-36:09:03.750
SEAL-T-109
-9:35:00.000,-36:03:45.000
-9:35:00.000,-36:00:00.000
-9:37:30.000,-36:00:00.000
-9:37:30.000,-36:03:45.000
-9:35:00.000,-36:03:45.000
SEAL-T-117
-9:37:30.000,-36:03:45.000
-9:37:30.000,-36:00:00.000
-9:40:00.000,-36:00:00.000
-9:40:00.000,-36:03:45.000
-9:37:30.000,-36:03:45.000
SEAL-T-128
-9:40:00.000,-36:07:30.000
-9:40:00.000,-36:03:45.000
-9:42:30.000,-36:03:45.000
-9:42:30.000,-36:07:30.000
-9:40:00.000,-36:07:30.000
SEAL-T-129
-9:40:00.000,-36:03:45.000
-9:40:00.000,-36:00:00.000
-9:42:30.000,-36:00:00.000
-9:42:30.000,-36:03:45.000
-9:40:00.000,-36:03:45.000
SEAL-T-142
-9:42:30.000,-36:03:45.000
-9:42:30.000,-36:00:00.000
-9:45:00.000,-36:00:00.000
-9:45:00.000,-36:03:45.000
-9:44:50.625,-36:03:45.000
-9:44:50.625,-36:02:58.125
-9:44:41.250,-36:02:58.125
-9:44:41.250,-36:02:48.750
-9:44:03.750,-36:02:48.750
-9:44:03.750,-36:02:58.125
-9:43:54.375,-36:02:58.125
-9:43:54.375,-36:03:07.500
-9:43:45.000,-36:03:07.500
-9:43:45.000,-36:03:45.000
-9:42:30.000,-36:03:45.000
SEAL-T-165
-9:47:30.000,-36:11:15.000
-9:47:30.000,-36:08:16.875
-9:47:30.000,-36:08:07.500
-9:49:31.875,-36:08:07.500
-9:49:31.875,-36:07:39.375
-9:49:41.250,-36:07:39.375
-9:49:50.625,-36:07:39.375
-9:49:50.625,-36:07:48.750
-9:50:00.000,-36:07:48.750
-9:50:00.000,-36:07:58.125
-9:50:00.000,-36:11:15.000
-9:47:30.000,-36:11:15.000
SEAL-T-177
-9:50:00.000,-36:07:58.125
-9:50:09.375,-36:07:58.125
-9:50:09.375,-36:08:07.500
-9:50:46.875,-36:08:07.500
-9:50:46.875,-36:08:16.875
-9:51:05.625,-36:08:16.875
-9:51:05.625,-36:08:26.250
-9:51:24.375,-36:08:26.250
-9:51:24.375,-36:08:35.625
-9:51:43.125,-36:08:35.625
-9:51:43.125,-36:08:45.000
-9:51:52.500,-36:08:45.000
-9:51:52.500,-36:08:54.375
-9:52:01.875,-36:08:54.375
-9:52:01.875,-36:09:03.750
-9:52:30.000,-36:09:03.750
-9:52:30.000,-36:11:15.000
-9:50:00.000,-36:11:15.000
-9:50:00.000,-36:07:58.125
SEAL-T-153
-9:45:00.000,-36:06:52.500
-9:45:00.000,-36:05:28.125
-9:45:00.000,-36:04:13.125
-9:45:37.500,-36:04:13.125
-9:45:37.500,-36:03:45.000
-9:47:30.000,-36:03:45.000
-9:47:30.000,-36:05:56.250
-9:47:11.250,-36:05:56.250
-9:47:11.250,-36:06:43.125
-9:47:01.875,-36:06:43.125
-9:47:01.875,-36:07:01.875
-9:46:52.500,-36:07:01.875
-9:46:33.750,-36:07:01.875
-9:46:33.750,-36:06:52.500
-9:45:00.000,-36:06:52.500
SEAL-T-154
-9:45:00.000,-36:03:45.000
-9:45:00.000,-36:00:00.000
-9:47:30.000,-36:00:00.000
-9:47:30.000,-36:02:48.750
-9:47:11.250,-36:02:48.750
-9:47:11.250,-36:02:39.375
-9:45:56.250,-36:02:39.375
-9:45:56.250,-36:03:35.625
-9:47:30.000,-36:03:35.625
-9:47:30.000,-36:03:45.000
-9:45:37.500,-36:03:45.000
-9:45:00.000,-36:03:45.000
SEAL-T-167
-9:47:30.000,-36:03:45.000
-9:47:30.000,-36:03:35.625
-9:47:39.375,-36:03:35.625
-9:47:39.375,-36:02:48.750
-9:47:30.000,-36:02:48.750
-9:47:30.000,-36:00:00.000
-9:50:00.000,-36:00:00.000
-9:50:00.000,-36:01:52.500
-9:49:31.875,-36:01:52.500
-9:49:31.875,-36:02:01.875
-9:49:22.500,-36:02:01.875
-9:49:22.500,-36:02:11.250
-9:49:13.125,-36:02:11.250
-9:49:13.125,-36:02:20.625
-9:49:03.750,-36:02:20.625
-9:49:03.750,-36:02:48.750
-9:50:00.000,-36:02:48.750
-9:50:00.000,-36:03:45.000
-9:49:41.250,-36:03:45.000
-9:49:41.250,-36:03:16.875
-9:48:16.875,-36:03:16.875
-9:48:16.875,-36:03:45.000
-9:47:30.000,-36:03:45.000
SEAL-T-179
-9:50:00.000,-36:02:48.750
-9:50:00.000,-36:01:52.500
-9:50:00.000,-36:00:00.000
-9:52:30.000,-36:00:00.000
-9:52:30.000,-36:03:16.875
-9:51:15.000,-36:03:16.875
-9:51:15.000,-36:03:45.000
-9:50:00.000,-36:03:45.000
-9:50:00.000,-36:02:48.750
SEAL-T-110
-9:35:00.000,-35:57:11.250
-9:37:01.875,-35:57:11.250
-9:37:01.875,-35:56:15.000
-9:37:30.000,-35:56:15.000
-9:37:30.000,-36:00:00.000
-9:35:00.000,-36:00:00.000
-9:35:00.000,-35:57:11.250
SEAL-T-103
-9:32:30.000,-35:52:30.000
-9:32:30.000,-35:48:45.000
-9:35:00.000,-35:48:45.000
-9:35:00.000,-35:51:24.375
-9:34:22.500,-35:51:24.375
-9:34:22.500,-35:52:30.000
-9:32:30.000,-35:52:30.000
SEAL-T-112
-9:35:00.000,-35:51:24.375
-9:35:00.000,-35:48:45.000
-9:37:30.000,-35:48:45.000
-9:37:30.000,-35:50:18.750
-9:36:15.000,-35:50:18.750
-9:36:15.000,-35:50:56.250
-9:35:37.500,-35:50:56.250
-9:35:37.500,-35:51:24.375
-9:35:00.000,-35:51:24.375
SEAL-T-118
-9:37:30.000,-36:00:00.000
-9:37:30.000,-35:56:15.000

Documento recebido eletronicamente da origem



-9:40:00.000,-35:56:15.000
-9:40:00.000,-36:00:00.000
-9:37:30.000,-36:00:00.000
SEAL-T-130
-9:40:00.000,-36:00:00.000
-9:40:00.000,-35:56:15.000
-9:42:01.875,-35:56:15.000
-9:42:01.875,-35:57:30.000
-9:42:30.000,-35:57:30.000
-9:42:30.000,-36:00:00.000
-9:40:00.000,-36:00:00.000
SEAL-T-143
-9:42:30.000,-36:00:00.000
-9:42:30.000,-35:57:30.000
-9:43:45.000,-35:57:30.000
-9:43:45.000,-35:57:01.875
-9:44:13.125,-35:57:01.875
-9:44:13.125,-35:56:43.125
-9:45:00.000,-35:56:43.125
-9:45:00.000,-36:00:00.000
-9:42:30.000,-36:00:00.000
SEAL-T-120
-9:37:30.000,-35:50:18.750
-9:37:30.000,-35:48:45.000
-9:40:00.000,-35:48:45.000
-9:40:00.000,-35:52:30.000
-9:39:03.750,-35:52:30.000
-9:39:03.750,-35:51:52.500
-9:38:45.000,-35:51:52.500
-9:38:45.000,-35:50:56.250
-9:38:26.250,-35:50:56.250
-9:38:26.250,-35:50:18.750
-9:37:30.000,-35:50:18.750
SEAL-T-132
-9:40:00.000,-35:52:30.000
-9:40:00.000,-35:48:45.000
-9:42:30.000,-35:48:45.000
-9:42:30.000,-35:52:30.000
-9:40:00.000,-35:52:30.000
SEAL-T-155
-9:45:00.000,-36:00:00.000
-9:45:00.000,-35:56:43.125
-9:45:00.000,-35:56:15.000
-9:47:30.000,-35:56:15.000
-9:47:30.000,-36:00:00.000
-9:45:00.000,-36:00:00.000
SEAL-T-156
-9:45:00.000,-35:56:15.000
-9:45:00.000,-35:56:05.625
-9:45:37.500,-35:56:05.625
-9:45:37.500,-35:54:13.125
-9:45:00.000,-35:54:13.125
-9:45:00.000,-35:52:30.000
-9:47:30.000,-35:52:30.000
-9:47:30.000,-35:56:15.000
-9:45:00.000,-35:56:15.000
SEAL-T-259
-10:10:00.000,-36:30:00.000
-10:10:00.000,-36:26:15.000
-10:12:30.000,-36:26:15.000
-10:12:30.000,-36:30:00.000
-10:10:00.000,-36:30:00.000
SEAL-T-268
-10:12:30.000,-36:30:00.000
-10:12:30.000,-36:26:15.000
-10:15:00.000,-36:26:15.000
-10:15:00.000,-36:30:00.000
-10:12:30.000,-36:30:00.000
SEAL-T-279
-10:15:00.000,-36:33:45.000
-10:15:00.000,-36:30:00.000
-10:17:30.000,-36:30:00.000
-10:17:30.000,-36:33:45.000
-10:15:00.000,-36:33:45.000
SEAL-T-291
-10:17:30.000,-36:33:45.000
-10:17:30.000,-36:30:00.000
-10:20:00.000,-36:30:00.000
-10:20:00.000,-36:33:45.000
-10:17:30.000,-36:33:45.000
SEAL-T-280
-10:15:00.000,-36:30:00.000
-10:15:00.000,-36:26:15.000
-10:17:30.000,-36:26:15.000
-10:17:30.000,-36:30:00.000
-10:15:00.000,-36:30:00.000
SEAL-T-292
-10:17:30.000,-36:30:00.000
-10:17:30.000,-36:26:15.000
-10:20:00.000,-36:26:15.000
-10:20:00.000,-36:30:00.000
-10:17:30.000,-36:30:00.000

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO II - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO

O abaixo assinado declara, em nome da sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], que efetuará o pagamento da Taxa de Participação correspondente ao(s) Setor(es) abaixo assinalado(s) e estar ciente dos valores das Taxas de Participação, bem como de todas as demais disposições do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações e das normas de conduta que disciplinam todo o processo da Décima Segunda Rodada de Licitações estabelecidas no instrumento editalício.

	Acre-Madre de Dios **(SAC)**
	Paraná **(SPAR-CS, SPAR-CN)**
	Parnaíba **(SPN-O)**
	Parecis **(SPRC-L, SPRC-O)**
	Recôncavo **(SREC-T2)**
	Recôncavo **(SREC-T4)**
	Sergipe-Alagoas (Estado de Alagoas) **(SEAL-T2)**
	Sergipe-Alagoas (Estado de Alagoas) **(SEAL-T3)**
	Sergipe-Alagoas (Estado de Sergipe) **(SSEAL-T4)**
	Sergipe-Alagoas (Estado de Sergipe) **(SEAL-T5)**
	São Francisco **(SSF-N)**
	TODOS OS SETORES

O abaixo assinado declara, ainda, em nome da sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], ter ciência de que a ANP não acolherá qualquer pedido de reembolso da(s) Taxa(s) de Participação, caso a sociedade empresária venha a ser desqualificada ou não obtenha a qualificação pretendida.

[*Acrescentar o parágrafo abaixo, caso quem receba o(s) Pacote(s) de Dados e Informações não seja Representante Credenciado da sociedade empresária*]

O abaixo assinado autoriza, em nome da sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], [inserir o nome da pessoa autorizada a receber o Pacote(s) de Dados e Informações], documento de identificação número [inserir o número do documento de identificação], cargo [inserir o cargo], a receber o Pacote(s) de Dados e Informações em nome da referida sociedade empresária.

_____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 302

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - LISTA DE DOCUMENTOS

Pelo presente instrumento declaro que a [inserir o nome da sociedade empresária] entrega à ANP todos os documentos listados abaixo, com vistas à participação desta sociedade empresária na Décima Segunda Rodada de Licitações.

Instruções:

- **a)** Todas as folhas dos documentos apresentados devem ser numeradas, em ordem sequencial, pelo solicitante, em conformidade com a Seção 3.1.1 deste Edital.
- **b)** Na lista abaixo, marcar um X ao lado de cada documento encaminhado.
- **c)** Preencher o número da(s) folha(s) relativa(s) a cada um dos documentos apresentados.
- **d)** Preencher, ao final, os campos relativos a local, data, nome e cargo do(s) Representante(s) Credenciado(s), assinar e notarizar esta Declaração.
- **e)** Os documentos marcados com o símbolo (*) devem ser notarizados (notarização é o reconhecimento de firma - para documentos originais -, ou a autenticação de cópias de documentos) e, se aplicável, consularizados.

	Documento	
☐	1. Autorização para divulgação de informações sobre	
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:		
☐	2. Requerimento para validação de documentos, se	
☐	3. Procuração para Nomeação do Representante Cre	
☐	4. Termo de Confidencialidade (*)	
☐	5 Atos Constitutivos – Contrato Social ou Estatuto Si	
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		

Documento recebido eletronicamente da origem



QUALIFICAÇÃO e COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍD

☐	14. Requerimento para validação de documentos, se a	
☐	15. Sumário Técnico (*)	
☐	16. Demonstrações Financeiras dos três últimos anos (	
☐	17. Pareceres dos auditores independentes, caso aplic	
☐	18. Declaração de Obrigações Relevantes e Planejamer	
☐	19. Resumo das Demonstrações Financeiras (não obrig	
☐	20. Organograma com toda a cadeia de controle do gru	
☐	21. Declaração sobre pendências legais ou judiciais rel	
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		

ASSINATURA DO CONTRATO:

☐	31. Informações da sociedade empresária signatária (*)	
☐	32. Atos Constitutivos – Contrato Social ou Estatuto Social (	
☐	33. Comprovação dos poderes dos representantes legais e c relacionado(s) à eleição/nomeação de tais representant	
☐	34. Atendimento a eventuais limitações para o exercício do forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável (*)	
☐	35. Declaração de apresentação de (i) cópia da versão de se as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e Representante(s) Legal(is), e (iii) atendimento a eventu	
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		

Documento recebido eletronicamente da origem



Assinatura do contrato por Afiliada - qualificação e comprovaç

☐	47. Requerimento para validação de documentos, se apl	
☐	48. Procuração para Nomeação do Representante Credei	
☐	49. Atos Constitutivos – Contrato Social ou Estatuto Soci	
☐	50. Comprovação dos poderes dos representantes legais relacionado(s) à eleição/nomeação de tais represent	
☐	51. Atendimento a eventuais limitações para o exercício forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável (*	
☐	52. Declaração de apresentação de (i) cópia da versão de	
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		

Atenciosamente,

_____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Local e Data: [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 105

ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], [inserir o CNPJ quando aplicável] integrante do grupo societário [inserir o nome do grupo societário], constituída segundo as leis de [inserir o nome do país em que a sociedade empresária foi constituída] por meio da presente, (i) manifesta seu interesse em participar da Décima Segunda Rodada de Licitações, (ii) atesta, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade de todas as informações prestadas à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, (iii) declara que conhece o conjunto de normas brasileiras que vedam e punem condutas lesivas à concorrência, comprometendo-se a não empreender tais condutas, apresenta informações relativas à(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que detenha(m) o seu controle ou mais de 20% do capital votante, aos principais integrantes de seu corpo executivo, e os documentos exigidos no instrumento editalício da mencionada Rodada, com vistas a qualificar-se na categoria [inserir o nome da categoria para qualificação: Operador A, Operador B, Operador C, ou Não-Operador].

[Espaço livre para que a sociedade empresária apresente, opcionalmente, informações a seu respeito]

Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que detém o controle ou mais de 20% do capital votante:

NOME(S): [inserir o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que detenha(m) o controle ou mais de 20% do capital votante]
PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE: [inserir o(s) percentual(is) de participação no capital votante]

Dados dos principais integrantes do corpo executivo:
[Os dados abaixo devem ser fornecidos para cada um dos principais integrantes do corpo executivo]

NOME: [inserir o nome]
CARGO: [inserir o cargo]
ENDEREÇO: [inserir o endereço de correspondência]
TELEFONE: [inserir o número de telefone]
FAX: [inserir o número de fax]
E-MAIL: [inserir e-mail]

Representante(s) Legal(is) a ser(em) considerado(s) Representante(s) Credenciado(s) junto à ANP:

[Apresentar as informações abaixo caso a sociedade pretenda que Representante(s) Legal(is) seja(m) considerado(s) Representante(s) Credenciado(s) junto à ANP e, portanto, não seja necessário apresentar Procuração para Nomeação do Representante Credenciado para tal(is) Representante(s) Legal(is)]

NOME(S): [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária]
CARGO(S): [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária]

Documento recebido eletronicamente da origem



ENDEREÇO(S): [inserir o(s) endereço(s) de correspondência do(s) Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária]
TELEFONE, FAX e E-MAIL: [inserir telefone, fax e e-mail do(s) Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária]

_____
[assinatura]

Assinado por:[inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data: [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem



ANEXO V - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

Pelo presente instrumento de mandato, [inserir o nome da sociedade empresária], constituída e existente de acordo com as leis do(a) [inserir o nome do país de origem da sociedade empresária], com sede em [inserir o endereço da sede da sociedade empresária], por meio de seus(s) [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária], neste ato nomeia [inserir o nome e qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, registro civil, endereço, telefone, e-mail, etc) do(s) Representante(s) Credenciado(s) outorgado(s) pela procuração], seu(s) bastante procurador(es) com poderes para representá-la perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP em assuntos relacionados à Décima Segunda Rodada de Licitações, com poderes especiais para a prática dos atos e assunção de responsabilidade relativamente à licitação e à proposta a ser apresentada, podendo, para tanto, receber, entregar e firmar documentos, retirar os Pacotes de Dados e Informações, autorizar terceiros a retirá-los, pagar taxas, propor, recorrer, acordar, podendo ainda praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

_____

[assinatura]

Assinado por:[inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa]
Local e Data [inserir local e data]

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

REPRESENTANTE CREDENCIADO PRINCIPAL:

NOME: [inserir o nome do Representante Credenciado principal]

CARGO: [inserir o cargo do Representante Credenciado principal]

ENDEREÇO: [inserir endereço de correspondência do Representante Credenciado principal]

TELEFONE, FAX E E-MAIL:[inserir telefone, fax e e-mail do Representante Credenciado principal]

DEMAIS REPRESENTANTES CREDENCIADOS:

NOME: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Crendeciado(s)]

CARGO: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s)]

ENDEREÇO: [inserir o endereço de correspondência do(s) Representante(s) Credenciado(s)]

TELEFONE, FAX E E-MAIL: [inserir telefone, fax e e-mail do(s) Representante(s) Credenciado(s)]

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 108
PROCURADORIA

ANEXO VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O abaixo assinado declara em nome da sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária] seu interesse em participar da Décima Segunda Rodada de Licitações para outorga dos Contratos de Concessão para as atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para a habilitação, para participar da licitação e para a assinatura do Contrato de Concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O abaixo assinado declara, ainda, ter ciência de que:

a) receberá, em nome da sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], o Pacote de Dados Técnicos referente à Décima Segunda Rodada de Licitações, a ser retirado junto à ANP. Este poderá conter: dados geológicos, geofísicos e geoquímicos, ambientais, estudos, relatórios, análises ou outros materiais neles baseados (a depender dos setores aos quais estiver participando);

b) poderá disponibilizar o Pacote de Dados para quaisquer de seus diretores, administradores, empregados, sociedades empresárias afiliadas e seus empregados, agentes e consultores, que (i) tenham necessidade do conhecimento de tais dados para execução de serviços relacionados à Décima Segunda Rodada de Licitações e (ii) tenham sido informados e concordem em obedecer às restrições aplicadas neste Termo de Confidencialidade, como se fossem o abaixo assinado;

c) se, em razão de lei vigente, decreto, regulamentação, norma ou ordem de qualquer autoridade competente, o abaixo assinado for solicitado a disponibilizar algo constante no Pacote de Dados sob uso confidencial, este abaixo assinado deverá notificar prontamente a ANP, por escrito, para que esta possa tomar as medidas cabíveis; e

d) caso solicitado pela ANP, o abaixo assinado deverá destruir ou devolver todo o Pacote de Dados .

O abaixo assinado declara, ainda, ter ciência de que cabe única e exclusivamente à ANP a "coleta, manutenção e administração de dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras" (Art. 22 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997), e que estes "dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras integram os recursos petrolíferos nacionais e sendo, pois, bens públicos e federais" (Resolução ANP no 11, de 17 de fevereiro de 2011), para fins exclusivo de estudo e formulação de propostas para a Décima Segunda Rodada de Licitações.

Assim, fica expressamente proibida qualquer forma de venda, negociação, cessão ou afins, a terceiros, de parte ou todo do Pacote de Dados Técnicos.

O tratamento de dados a serem adquiridos em área de exploração e/ou produção sob a vigência do Contrato de Concessão deverá seguir as normas vigentes, em especial a Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011 e a Resolução ANP nº 29, de 31 de agosto de 2010.

Este Termo de Confidencialidade será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente será o da Cidade do Rio de Janeiro.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 109
SIM - TRES PRUDENTE

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 130

ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

O abaixo assinado declara, em nome da sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária] , seu interesse em participar da Décima Segunda Rodada de Licitações, cujo objeto é a outorga dos Contratos de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para a habilitação, para a licitação em geral e para a assinatura do Contrato de Concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado declara, ainda, em nome da mencionada sociedade empresária, que esta se compromete, caso venha a ser declarada vencedora da licitação, e para fins de assinatura do contrato de concessão, a adequar seu objeto social, ou o objeto social de sua Afiliada (existente ou a ser constituída) que venha a ser indicada para assinar tal contrato, à exploração e produção de petróleo e gás natural.

Este Termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente será o da Cidade do Rio de Janeiro.

_____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem



ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA SEGUNDO AS LEIS BRASILEIRAS OU DE INDICAR SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRASILEIRA CONTROLADA JÁ CONSTITUÍDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O abaixo assinado declara, em nome da sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária] , seu interesse em participar da Décima Segunda Rodada de Licitações, cujo objeto é a outorga dos Contratos de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para a habilitação, para a licitação em geral e para a assinatura do Contrato de Concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado declara, ainda, em nome da mencionada sociedade empresária, que esta se compromete a constituir sociedade empresária segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, ou de indicar sociedade empresária brasileira controlada já constituída para assinar o Contrato de Concessão em seu lugar.

Este Termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente será o da Cidade do Rio de Janeiro.

_____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

12.4

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 112
PRES. PROCURADOR

ANEXO IX - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE EMPRESÁRIA

O abaixo assinado autoriza, em nome da sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária] , a publicação, na página da ANP na Internet específica para a Décima Segunda Rodada de Licitações, das seguintes informações:

- Sociedade empresária: [inserir o nome da sociedade empresária]
- Dados para contato:
Nome: [inserir o nome da pessoa para contato]
Cargo: [inserir o cargo da pessoa para contato]
Telefone: [inserir o número de telefone da pessoa para contato]
Fax: [inserir o número de fax da pessoa para contato]
E-mail: [inserir o endereço de e-mail da pessoa para contato]
- Bacias de interesse: [inserir o nome/sigla das bacias que a sociedade empresária tenha interesse]
- Observações: [inserir eventuais observações]

O abaixo assinado declara, ainda, em nome da mencionada sociedade empresária, estar ciente de que:

a) a ANP não garantirá a autenticidade das informações acima descritas e não se responsabilizará por eventuais erros cometidos na transcrição de tais informações;
b) a sociedade empresária será integralmente responsável por quaisquer contatos que venha a estabelecer, ou por quaisquer acordos por ela firmados, decorrentes da publicação das informações acima, eximindo-se, portanto, a ANP, da responsabilidade por quaisquer consequências, custos ou danos deles resultantes;
c) não poderão ser divulgadas, em decorrência dos contatos que as sociedades empresárias venham a estabelecer, quaisquer informações confidenciais relacionadas aos dados constantes do(s) Pacote(s) de Dados fornecido(s) pela ANP, exceto aquelas permitidas pelo Termo de Confidencialidade da Décima Segunda Rodada de Licitações;
d) a sociedade empresária deverá certificar-se, anteriormente à discussão de quaisquer informações confidenciais com um eventual parceiro, de que este pagou a(s) devida(s) Taxa(s) de Participação e encaminhou o Termo de Confidencialidade, nos termos do Erro: Origem da referência não encontrada ,à ANP;
e) a solicitação de modificação das informações acima deve ser realizada mediante a apresentação de nova Autorização à ANP, nos termos deste Anexo, e sua eventual publicação será efetuada em conformidade com o estabelecido por esta Agência;
f) a ANP se reserva o direito de não publicar quaisquer comentários ou informações que julgue impróprias ou incorretas.

_____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem



ANEXO X - INFORMAÇÕES DA SIGNATÁRIA

O abaixo assinado apresenta, em nome da sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária] as seguintes informações, como requisito para a assinatura do Contrato de Concessão:

Bloco(s): [inseriros o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)/campo(s) objeto do Contrato de Concessão]

Nome da sociedade empresária vencedora da licitação: [inserir o nome da sociedade empresária]

Nome da sociedade empresária signatária dos Contratos de Concessão: [inserir o nome da sociedade empresária]

Inscrição no CNPJ/MF: [inserir o número de inscrição no CNPJ/MF da sociedade empresária]

Dados da Sociedade empresária Signatária
Endereço: [inserir o endereço]
Cidade: [inserir o nome da cidade]
Estado: [inserir o nome do estado]
CEP: [inserir o CEP]

Representante(s) que assinará(ão) o(s) Contrato(s) de Concessão
Nome: [inserir o nome]
Cargo: [inserir o cargo (esta informação constará do contrato de concessão)]
E-mail: [inserir o endereço de e-mail]

Nome: [inserir o nome]
Cargo: [inserir o cargo (esta informação constará do contrato de concessão)]
E-mail: [inserir o endereço de e-mail]

_____
[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fl. nº 1214

ANEXO XI - BÔNUS DE ASSINATURA MÍNIMO E PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO PARA OS BLOCOS EM OFERTA NA DÉCIMA SEGUNDA RODADA DE LICITAÇÕES

Somente serão consideradas ofertas cujo número de Unidades de Trabalho (UTs) para o Programa Exploratório Mínimo (PEM) e o valor do Bônus de Assinatura ofertados atendam aos valores mínimos estabelecidos neste Anexo, conforme a Tabela 5, abaixo.

Tabela 15 - Bônus de Assinatura Mínimo e Programa Exploratório Mínimo (PEM)

Nº	Bacia	Setor	Bloco	PEM (UTs)	Bônus Mínimo (R$)
1	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-10	470	222.976,87
2	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-11	939	319.292,32
3	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-14	939	668.920,97
4	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-15	939	589.077,85
5	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-16	939	265.951,64
6	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-22	939	216.544,27
7	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-30	470	86.104,77
8	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-8	470	294.538,93
9	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-9	470	222.304,75
10	Paraná	SPAR-CN	PAR-T-198	528	168.297,52
11	Paraná	SPAR-CN	PAR-T-199	1056	336.595,05
12	Paraná	SPAR-CN	PAR-T-218	528	168.297,52
13	Paraná	SPAR-CN	PAR-T-219	1056	534.731,78
14	Paraná	SPAR-CN	PAR-T-220	1056	612.498,16
15	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-271	1056	184.111,94
16	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-272	1056	229.867,02
17	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-284	1056	184.111,94
18	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-285	1056	463.613,58
19	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-286	1056	336.595,05
20	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-297	1056	229.867,02
21	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-298	1056	229.867,02
22	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-300	1056	463.613,58
23	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-307	1056	280.694,72
24	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-308	1056	336.595,05
25	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-309	1056	463.613,58
26	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-319	528	92.055,97
27	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-320	1056	397.568,00
28	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-321	1056	336.595,05

Documento recebido eletronicamente da origem

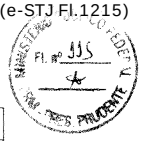

29	Parecis	SPRC-L	PRC-T-103	1056	498.538,60
30	Parecis	SPRC-L	PRC-T-120	1056	650.920,25
31	Parecis	SPRC-L	PRC-T-85	1056	308.010,80
32	Parecis	SPRC-O	PRC-T-100	1056	734.720,02
33	Parecis	SPRC-O	PRC-T-101	1056	572.193,11
34	Parecis	SPRC-O	PRC-T-102	1056	498.538,60
35	Parecis	SPRC-O	PRC-T-117	1056	429.956,71
36	Parecis	SPRC-O	PRC-T-118	1056	650.920,25
37	Parecis	SPRC-O	PRC-T-119	1056	734.720,02
38	Parecis	SPRC-O	PRC-T-133	1056	366.447,44
39	Parecis	SPRC-O	PRC-T-134	1056	498.538,60
40	Parecis	SPRC-O	PRC-T-135	1056	429.956,71
41	Parecis	SPRC-O	PRC-T-147	1056	254.646,79
42	Parecis	SPRC-O	PRC-T-84	1056	498.538,60
43	Parnaíba	SPN-O	PN-T-593	440	313.384,74
44	Parnaíba	SPN-O	PN-T-594	880	626.769,49
45	Parnaíba	SPN-O	PN-T-595	880	888.821,29
46	Parnaíba	SPN-O	PN-T-596	880	888.821,29
47	Parnaíba	SPN-O	PN-T-597	880	710.744,76
48	Parnaíba	SPN-O	PN-T-598	880	710.744,76
49	Parnaíba	SPN-O	PN-T-599	880	548.071,77
50	Parnaíba	SPN-O	PN-T-600	880	548.071,77
51	Parnaíba	SPN-O	PN-T-601	880	410.371,30
52	Parnaíba	SPN-O	PN-T-602	880	410.371,30
53	Parnaíba	SPN-O	PN-T-625	440	313.384,74
54	Parnaíba	SPN-O	PN-T-626	880	626.769,49
55	Parnaíba	SPN-O	PN-T-627	880	888.821,29
56	Parnaíba	SPN-O	PN-T-628	880	888.821,29
57	Parnaíba	SPN-O	PN-T-629	880	710.744,76
58	Parnaíba	SPN-O	PN-T-630	880	710.744,76
59	Parnaíba	SPN-O	PN-T-631	880	548.071,77
60	Parnaíba	SPN-O	PN-T-632	880	548.071,77
61	Parnaíba	SPN-O	PN-T-633	880	410.371,30
62	Parnaíba	SPN-O	PN-T-634	880	410.371,30
63	Parnaíba	SPN-O	PN-T-659	880	292.557,56
64	Parnaíba	SPN-O	PN-T-660	880	292.557,56
65	Parnaíba	SPN-O	PN-T-661	880	988.318,80

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. 316

66	Parnaíba	SPN-O	PN-T-662	880	988.318,80
67	Parnaíba	SPN-O	PN-T-663	880	548.071,77
68	Parnaíba	SPN-O	PN-T-664	880	548.071,77
69	Parnaíba	SPN-O	PN-T-691	880	292.557,56
70	Parnaíba	SPN-O	PN-T-692	880	292.557,56
71	Parnaíba	SPN-O	PN-T-693	880	988.318,80
72	Parnaíba	SPN-O	PN-T-694	880	988.318,80
73	Parnaíba	SPN-O	PN-T-695	880	548.071,77
74	Parnaíba	SPN-O	PN-T-696	880	548.071,77
75	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-109	129	170.428,92
76	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-120	257	349.693,69
77	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-23	257	249.581,05
78	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-31	257	221.465,73
79	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-32	257	221.465,73
80	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-40	257	216.943,14
81	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-50	257	310.850,54
82	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-51	257	235.313,44
83	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-52	257	349.693,69
84	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-59	257	332.766,69
85	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-60	257	264.268,57
86	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-61	257	269.257,72
87	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-68	257	254.430,24
88	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-69	257	269.257,72
89	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-70	257	332.766,69
90	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-78	257	274.293,53
91	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-79	257	274.293,53
92	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-80	129	183.520,30
93	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-88	257	338.362,36
94	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-89	257	361.211,63
95	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-145	257	300.172,40
96	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-169	257	338.362,36
97	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-184	257	244.778,53
98	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-194	257	279.375,99
99	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-195	129	183.520,30
100	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-198	257	244.778,53
101	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-208	257	344.004,70
102	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-209	257	310.850,54

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO CONTEÚDO
Fl. nº 117
FIRM - PRES. PRUDENTE

103	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-212	257	226.034,98
104	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-225	129	169.181,18
105	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-226	257	349.693,69
106	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-227	257	190.787,37
107	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-239	257	240.022,66
108	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-240	257	305.488,14
109	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-241	257	259.326,08
110	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-253	257	355.429,33
111	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-254	257	244.778,53
112	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-255	257	244.778,53
113	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-256	257	240.022,66
114	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-268	257	367.040,59
115	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-269	257	355.429,33
116	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-270	257	289.680,88
117	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-271	257	216.943,14
118	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-281	257	361.211,63
119	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-282	257	316.259,59
120	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-283	257	226.034,98
121	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-284	257	216.943,14
122	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-294	129	177.714,67
123	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-295	257	244.778,53
124	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-296	257	216.943,14
125	São Francisco	SSF-N	SF-T-108	880	395.031,69
126	São Francisco	SSF-N	SF-T-109	880	171.374,58
127	São Francisco	SSF-N	SF-T-110	880	512.863,69
128	São Francisco	SSF-N	SF-T-113	880	512.863,69
129	São Francisco	SSF-N	SF-T-116	880	98.757,92
130	São Francisco	SSF-N	SF-T-117	880	98.757,92
131	São Francisco	SSF-N	SF-T-147	880	171.374,58
132	São Francisco	SSF-N	SF-T-148	880	171.374,58
133	São Francisco	SSF-N	SF-T-149	880	512.863,69
134	São Francisco	SSF-N	SF-T-150	880	512.863,69
135	São Francisco	SSF-N	SF-T-151	880	98.757,92
136	São Francisco	SSF-N	SF-T-152	880	98.757,92
137	São Francisco	SSF-N	SF-T-163	880	263.877,95
138	São Francisco	SSF-N	SF-T-164	880	263.877,95
139	São Francisco	SSF-N	SF-T-165	880	379.984,25

Documento recebido eletronicamente da origem



140	São Francisco	SSF-N	SF-T-166	880	379.984,25
141	São Francisco	SSF-N	SF-T-167	880	319.292,32
142	São Francisco	SSF-N	SF-T-168	880	319.292,32
143	São Francisco	SSF-N	SF-T-179	880	263.877,95
144	São Francisco	SSF-N	SF-T-180	880	263.877,95
145	São Francisco	SSF-N	SF-T-181	880	379.984,25
146	São Francisco	SSF-N	SF-T-182	880	379.984,25
147	São Francisco	SSF-N	SF-T-183	880	319.292,32
148	São Francisco	SSF-N	SF-T-184	880	319.292,32
149	São Francisco	SSF-N	SF-T-197	880	512.863,69
150	São Francisco	SSF-N	SF-T-198	880	512.863,69
151	São Francisco	SSF-N	SF-T-199	880	216.544,27
152	São Francisco	SSF-N	SF-T-200	880	216.544,27
153	São Francisco	SSF-N	SF-T-213	880	512.863,69
154	São Francisco	SSF-N	SF-T-214	880	512.863,69
155	São Francisco	SSF-N	SF-T-215	880	216.544,27
156	São Francisco	SSF-N	SF-T-216	440	108.272,14
157	São Francisco	SSF-N	SF-T-64	880	171.374,58
158	São Francisco	SSF-N	SF-T-65	880	171.374,58
159	São Francisco	SSF-N	SF-T-84	880	171.374,58
160	São Francisco	SSF-N	SF-T-87	880	171.374,58
161	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-103	257	246.474,94
162	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-109	257	177.057,64
163	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-110	257	249.489,90
164	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-112	129	129.322,37
165	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-117	257	234.598,40
166	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-118	257	243.478,32
167	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-120	129	137.928,51
168	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-128	257	163.323,10
169	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-129	257	249.489,90
170	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-130	257	204.817,69
171	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-132	257	224.446,98
172	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-142	257	275.857,02
173	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-143	257	218.746,97
174	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-153	257	252.523,18
175	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-154	257	275.857,02
176	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-155	257	221.587,81

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fl. nº 119
PRIM. PRES. PRUDENTE

177	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-156	257	237.540,04
178	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-165	257	258.644,74
179	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-167	257	275.857,02
180	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-177	257	252.523,18
181	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-179	257	234.598,40
182	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-188	257	240.500,02
183	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-197	257	115.603,86
184	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-198	257	114.014,82
185	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-206	257	93.639,13
186	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-207	257	114.014,82
187	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-208	257	115.603,86
188	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-215	257	93.639,13
189	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-216	257	114.014,82
190	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-217	257	115.603,86
191	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-226	257	93.639,13
192	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-227	257	93.639,13
193	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-228	257	115.603,86
194	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-229	257	115.603,86
195	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-238	257	93.639,13
196	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-239	257	93.639,13
197	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-240	129	63.936,08
198	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-250	257	93.639,13
199	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-251	257	103.199,47
200	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-259	257	103.199,47
201	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-260	257	103.199,47
202	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-261	257	93.639,13
203	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-262	257	100.952,00
204	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-268	257	103.199,47
205	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-269	257	115.603,86
206	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-270	257	115.603,86
207	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-279	257	115.603,86
208	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-280	257	115.603,86
209	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-291	257	115.603,86
210	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-292	257	115.603,86
211	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-301	257	171.999,12
212	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-302	257	192.673,10
213	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-314	257	179.614,40

Documento recebido eletronicamente da origem



214	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-315	257	202.086,82
215	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-316	257	190.024,70
216	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-329	257	202.086,82
217	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-331	257	198.024,88
218	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-343	257	198.024,88
219	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-344	257	179.614,40
220	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-345	257	255.574,80
221	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-346	257	179.614,40
222	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-357	257	202.086,82
223	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-358	257	198.024,88
224	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-359	257	187.394,64
225	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-360	257	192.673,10
226	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-371	257	198.024,88
227	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-372	257	202.086,82
228	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-373	257	195.339,82
229	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-382	257	221.587,81
230	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-383	257	198.024,88
231	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-384	257	195.339,82
232	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-419	257	289.593,86
233	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-420	257	284.155,59
234	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-426	257	284.155,59
235	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-427	257	276.984,76
236	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-428	257	280.558,72
237	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-434	257	293.248,00
238	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-435	257	252.608,52
239	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-442	257	266.400,34
240	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-443	257	269.905,57

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fl. nº 121
PRES. PRUDENTE

ANEXO XII - EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO

Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, devem ser observadas as seguintes disposições:

a) Serão aceitos trabalhos exploratórios convertidos em Unidades de Trabalho (UTs), multiplicando-se, para tanto, os valores físicos realizados (unidade de poço exploratório, km de sísmica 2D, km² de sísmica 3D, km de reprocessamento sísmico 2D, km² de reprocessamento sísmico 3D, levantamentos magnetométricos, gravimétricos e gamaespectrométrico, assim como levantamentos geoquímicos e eletromagnéticos) pelos valores de suas respectivas equivalências. Os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP somente serão aceitos em conformidade com as condições detalhadas na Tabela 17 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações. Serão aceitos, com o objetivo de abatimento de Unidades de Trabalho, os levantamentos que se encontrem limitados, exclusivamente, ao interior da área do bloco.

b) Para o primeiro período exploratório, pelo menos 50% das Unidades de Trabalho, ofertadas pela sociedade empresária para o Programa Exploratório Mínimo, deverão ser abatidas utilizando-se de levantamentos sísmicos ou poços exploratórios.

c) Os poços deverão ser perfurados até o objetivo exploratório mínimo exigido na Tabela 16 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações, em uma metragem mínima de 30 (trinta) metros, para avaliar o seu potencial em petróleo e gás natural. No entanto, a ANP poderá aprovar outros objetivos com prospectos identificados, mediante justificativa técnica. Os poços de extensão - aqueles que visam delimitar a acumulação de Petróleo e Gás Natural em um reservatório, identificados com o código 3, conforme a Portaria ANP nº 75 de 3 de maio de 2000, não serão computados para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo.

Para os blocos localizados nos setores SPAR-CS; SPAR-CN; SPN-O; SPRC-L; SPRC-O; SSF-N, SREC-T2; SREC-T4; SEAL-T2; SEAL-T3; SEAL-T4 e SEAL-T5, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá atingir o objetivo estratigráfico mínimo exigido e atravessar todo esse objetivo indicado na Tabela 16, realizando os seguintes perfis de poço, amostragens e análises mínimas nesta unidade:

i. Perfis de Poço: Cáliper, Resistividade – com ao menos três profundidades de investigação distintas, Densidade, Neutrão, Sônico com medida de velocidade da onda compressional e cisalhante, Raios Gama, Espectroscopia de Captura de Elementos, Ressonância Magnética e Perfil de Imagem.

ii. Amostragens: coleta de amostra de calha a cada 3 metros, ou menor espaçamento, em quantidade de 500g após lavada e seca; para todos os intervalos com GR > 85 unidades API, retirar amostra lateral a cada 1 metro, ou menor espaçamento, exceto nos casos em que, comprovadamente, se tratar de arenitos ou arcóseos radiativos;

iii. Análises: Carbono Orgânico Total (COT) em todas as amostras de calha coletadas a cada 3 metros; Pirólise Rock Eval, Reflectância da Vitrinita e Petrografia Orgânica (análise morfológica do querogênio) em todas as amostras de calha com COT > 1%;

Identificado intervalo com espessura maior ou igual a 5 metros com COT médio > 1% e pico S1 médio > 0,5 mg HC/g rocha ou pico S2 > 2,5 mg HC/g rocha, torna-se obrigatória a realização das seguintes análises, em todas as amostras laterais deste intervalo: COT, mineralogia por difratometria de raios-x, Microscopia Eletrônica de Varredura (medição de poros); e em três amostras do intervalo: curva de langmuir e ensaio de compressão triaxial.

Concluídas as devidas análises, deverá ser apresentado relatório interpretativo dos resultados, contendo conclusões sobre o potencial de geração e armazenamento de hidrocarbonetos dos intervalos analisados e quanto as suas características geomecânicas, contendo, quando

Documento recebido eletronicamente da origem

possível, as seguintes informações para cada intervalo: Profundidade; Espessura; Porosidade; Permeabilidade; Conteúdo de Gás; Saturação de água; Saturação de óleo; Fragilidade - efetividade do fraturamento; Maturidade térmica; Carbono Orgânico Total; Gradiente de Pressão; RGO do fluido; Viscosidade do fluido; % em volume de Quartzo + Carbonatos; e % argila.

Os parâmetros mínimos de perfilagem, amostragem e análises para a unidade de rocha geradora poderão ser modificados pela ANP, a seu exclusivo critério, mediante solicitação fundamentada do Operador.

d) Serão aceitos levantamentos sísmicos 2D e 3D que se encontrem limitados, exclusivamente, ao interior da área do bloco. As UTs poderão ser computadas por tipo de levantamento.

e) A aquisição de levantamentos não exclusivos, e de levantamentos não exclusivos reprocessados que tenham sido autorizados pela ANP, será aceita somente de acordo com as condições detalhadas na Tabela 137 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações. Para fins de cômputo de UTs, será considerado o tempo decorrido entre a data da compra do dado e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerada a data de compra do dado reprocessado e a data de conclusão do reprocessamento.

f) O reprocessamento de dados sísmicos 2D ou 3D inclui a migração dos dados em tempo (PSTM) e/ou profundidade (PSDM) na fase pré-empilhamento (pré-stack), sendo permitido apenas um reprocessamento por levantamento de dados sísmicos de campo. A extensão do programa sísmico reprocessado a ser abatido em Unidades de Trabalho deverá estar limitada, exclusivamente, ao interior da área do bloco.

g) Serão aceitos levantamentos gravimétricos convencionais e magnetométricos que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. As UTs serão computadas por tipo de levantamento. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de 2.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Por tipo de levantamento, para Bacias Maduras, serão atribuídos, no máximo, 10 UTs por bloco e, para Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 240 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de vôo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

h) Serão aceitos levantamentos gravimétricos gradiométricos que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de 2.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para Bacias Maduras, serão atribuídos, no máximo, 25 UTs por bloco e, para Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 1200 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de vôo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

i) Serão aceitos levantamentos gamaespectrométricos. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de 2.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Nas Bacias Maduras serão atribuídos, no máximo, 10 UTs por bloco exploratório, enquanto que nas Bacias Terrestres de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 240 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de vôo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 123

j) Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos aéreos que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de 2.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para Bacias Maduras, serão atribuídos, no máximo, 30 UTs por bloco e, para Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 750 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de vôo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

k) Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos terrestres. O espaçamento máximo entre receptores deverá ser de 2.500m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de até 5.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para as Bacias Maduras serão atribuídos, no máximo, 180 UTs por bloco exploratório, enquanto que nas Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 3500 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre receptores, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

l) Os levantamentos geoquímicos devem analisar, pelo menos, teor de hidrocarbonetos livres, detalhando tipo e concentração de gases e líquidos quando detectados. Os mesmos deverão seguir malha e intervalo máximo de coleta de 500m para blocos com áreas de até 1.000km² e, intervalo máximo de coleta de 1.000m para blocos com área superior a 1.000km². Para as Bacias Maduras serão atribuídos, no máximo, 30 UTs por bloco; para Bacias Terrestres de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 715 UTs por bloco. No caso de necessidade de mudança da malha e intervalo de amostragem, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 124
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA 2ª REGIÃO

Tabela 16 - Equivalência de Unidades de Trabalho para cumprimento do Programa Exploratório

Bacia/Setores Oferecidos	Área do Bloco (ordem de grande	Poço Exploratório	Sísmica		Reprocessamento Sísmico		Métodos Potenciais			Gamaespectrometria	Eletromagnético		Geoquímica	Objetivo Estratigráfico Mínimo	Objetivo Exploratório Mínimo	Valo UT p cálc d Gara Fina ra Prim Perí (R$/
	(km²)	(UT/poço)	2D (UT/km)	3D (UT/km²)	2D (UT/km)	3D (UT/km²)	GRAV (UT/km)	GRAV GRAD (UT/km)	MAG (UT/km)	(UT/km)	(UT/receptor)	(UT/km)	(UT/Amostra)			
Acre-Madre de Dios – **SAC**	3000	1.000	3,850	6,920	0,040	0,100	0,035	0,175	0,035	0,035	0,590	0,135	0,160	-	Fm. Cruzeiro do Sul (Permiano)	26
Paraná – **SPAR-CS e SPAR-CN**	3000	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Fm. Ponta Grossa (Devoniano)	Grupo Itararé (Permo-Carbonífero)	3,8
Parnaíba – **SPN-O**	750	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Fm. Pimenteiras (Devoniano)	Fm. Cabeças (Devoniano)	3,8
Parecis – **SPRC-L e SPRC-O**	3000	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Formação Puga (Neoproterozoico)	Fm. Fazenda Casa Branca (Permiano)	3,8
Recôncavo – **SREC-T2 e SREC-T4**	30	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Membro Gomo da Fm. Candeias (Berriasiano)	Fm. Sergi (Neojurássico)	3,8
Sergipe-Alagoas – **SEAL-T2, SEAL-T3, SEAL-T4 e SEAL-T5**	30	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Fm. Muribeca (Aptiano)	Fm. Serraria (Jurássico-Eocretácico)	3,8
São Franccisco – **SSF-N**	750	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Grupo Paranoá (Neoproterozoico)	Grupo Paranoá (Neoproterozoico)	3,8

Mínimo

Gr – Grupo, Fm – Formação, Mb – Membro

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 125
PRM - PRES. PRUDENTE

Tabela 137 - Fator de redução dos levantamentos não-exclusivos para fins do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do Primeiro Período Exploratório

Para abatimento do Programa Exploratório Mínimo: Tempo decorrido entre a data da compra do dado e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerada a data de compra do dado reprocessado e a data de conclusão do reprocessamento.	**Fator Redutor***
0 – 1 ano	1,0
1 – 2 anos	0,9
2 – 3 anos	0,8
3 – 4 anos	0,7
4 – 5 anos	0,6
5 – 6 anos	0,5
6 – 7 anos	0,4
7 – 8 anos	0,3
8 – 9 anos	0,2
9 -10 anos	0,1
> 10 anos	0

Nota:
* Serão aceitos somente os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP, desde que as sociedades empresárias de aquisição de dados tenham cumprido todos os requisitos de entrega de dados ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP). Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro período exploratório, o valor das UTs correspondentes ao trabalho exploratório realizado será multiplicado pelo valor da tabela, conforme o tempo decorrido entre a data da compra do dado e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerada a data de compra do dado reprocessado e a data de conclusão do reprocessamento.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 126

ANEXO XIII - TABELA DE ITENS COM EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE CONTEÚDO LOCAL

Planilha 4 - TERRA			SETOR:	BLOCO:	
Sistemas	CL sistema (%)		Subsistemas	Item	CL mínimo item (%)
	Mínimo	Máximo			
Exploração	70	80	Geologia e Geofísica	Interpretação e Processamento	40
				Aquisição	20
			Perfuração, Avaliação e Completação	Afretamento Sonda	90
				Perfuração + Completação (obs 1)	30
				Sistemas Auxiliares (obs 2)	55
			Apoio Operacional	Apoio Logístico (Marítimo/Aéreo/Base)	90
Desenvolvimento	77	85	Perfuração, Avaliação e Completação	Afretamento Sonda	90
				Perfuração + Completação (obs 1)	50
				Sistemas Auxiliares (obs 2)	55
				Apoio Logístico	90
				Árvore de Natal	90
			Sistema de Coleta da Produção	Sistemas de Bombeio	80
				Manifolds	90
				Dutos de Escoamento da Produção	95
				Engenharia Básica	95
				Engenharia de Detalhamento	95
				Gerenciamento, Construção e Montagem	95
			Planta de Processo	Engenharia Básica	95
				Engenharia de Detalhamento	95
				Gerenciamento de Serviço	95
				Materiais (obs 3)	75
				Construção & Montagem	95

Obs 1: Na composição do CL médio para Perfuração, Avaliação e Completação, devem ser considerados os seguintes sub-itens:

Equipamentos	CL (%)
Cabeça de Poço	80
Revestimento	100
Coluna de Produção	97
Equipamentos do Poço	40
Brocas	5

Obs 2: Na composição dos sistemas auxiliares devem ser considerados os seguintes sub-itens:

Equipamentos	CL (%)
Sistema Elétrico	60
Sistema de Automação	60
Sistema de Telecomunicações	40
Sistema de Medição Fiscal	60
Instrumentação de Campo	40

Obs 3: Na composição do CL médio para os equipamentos da planta de processo devem ser considerados os seguintes sub-itens:

Tipos	Equipamentos	CL (%)
Caldeiraria	Vasos de Pressão	85
	Fornos	80
	Tanques	90
Torres	De Processo	85
	De Resfriamento	85
Trocadores de Calor		80
Mecânicos Rotativos	Bombas	70
	Turbinas a Vapor	90
	Compressores Parafuso	70
	Compressores Alternativos	70
	Motores a Diesel (até 600	90
Mecânicos Estáticos	Válvulas (até 24")	90
	Filtros	85
	Queimadores	80
	Proteção Catódica	90
Sistema Elétrico		60
Sistema de Automação		60
Sistema de Telecomunicações		40
Sistema de Medição Fiscal		60
Instrumentação de Campo		40

Obs 4: No caso de serviços executados por empregados da empresa concessionária, contratados segundo as leis brasileiras, o valor em reais correspondente à execução da atividade (calculado com base no número de homens/hora) poderá ser considerado para efeito de cálculo do Conteúdo Local, desde que os valores sejam compatíveis com os de mercado.

Documento recebido eletronicamente da origem



ANEXO XIV - MODELO DE GARANTIA DE OFERTA

PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA

CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL
EMITIDA POR *[Inserir o nome do Banco]*

Sociedade empresária ofertante: *[inserir o nome da sociedade empresária]*

Vigência:

Data de início: *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*

Data de término: *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*

Número: *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Valor Nominal: [R$*[inserir o Valor Nominal]*]

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Superintendência de Promoção de Licitações

Prezados Senhores:

1. *[Inserir o nome do Banco]*, constituído de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, o Emitente, vem, por meio desta, emitir em favor da ANP, autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável de n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, através da qual o Emitente autoriza a ANP a sacar, em saque único, o valor de até R$ *[inserir o Valor Nominal]*, mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque, definidos abaixo, no estabelecimento do Emitente mencionado na Cláusula 3 desta Carta de Crédito.

2. O Valor Nominal desta Carta de Crédito poderá ser sacado pela ANP na forma estabelecida na Cláusula 3 abaixo, entre 10 horas e 16 horas, horário do Rio de Janeiro, em qualquer dia bancário, após a divulgação dos resultados da apresentação de ofertas e antes do vencimento desta Carta de Crédito. Entende-se por "dia bancário" qualquer dia, à exceção de sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

3. Um saque somente poderá ser efetuado com base neste instrumento, mediante a apresentação pela ANP ao Emitente de um saque à vista, conforme instrumento ANEXO como

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 128
PROCURADORIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO

Documento 1 ("Ordem de Pagamento"), juntamente com um comprovante apresentado pela ANP, consoante o modelo aqui anexado como Documento 2 ("Comprovante de Saque"). A apresentação da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque deverá ser feita no estabelecimento do Emitente, no Rio de Janeiro, situado *[inserir o endereço do Emitente]*, ou em qualquer outro endereço no Rio de Janeiro, designado pelo Emitente à ANP, através de notificação efetuada conforme o disposto na Cláusula 8 desta Carta de Crédito.

4. Após receber da ANP a Ordem de Pagamento e o Comprovante de Saque em seu estabelecimento, designado segundo o disposto na Cláusula 3 desta Carta de Crédito, o Emitente efetuará o pagamento do Valor Nominal, conforme procedimento estabelecido no Comprovante de Saque. O Emitente deverá efetuar o pagamento até o dia bancário imediatamente posterior à apresentação do pedido.

5. Esta Carta de Crédito expirará na data em que ocorrer o primeiro dos seguintes eventos: (i) apresentação de exoneração ao Emitente, no modelo aqui anexado como Documento 3 ("Comprovante de Exoneração"), (ii) pagamento irrevogável feito pelo Emitente à ANP, na forma estabelecida na Cláusula 4 desta Carta de Crédito, no Valor Nominal, mediante saque efetuado nos termos aqui estabelecidos, ou (iii) no prazo de vencimento estabelecido na Seção 4.3.4 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações. Não obstante o anteriormente disposto, qualquer saque efetuado segundo o aqui determinado, antes do vencimento desta Carta de Crédito, será honrado pelo Emitente. Caso o estabelecimento do Emitente designado na Cláusula 3 desta Carta de Crédito esteja fechado na data mencionada em (iii) desta cláusula 5, a data de vencimento desta Carta de Crédito será prorrogada para o dia bancário subsequente, em que o referido estabelecimento estiver aberto.

6. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.

7. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por *courier*, correio especial ou fax, e encaminhadas para o endereço abaixo:

Se para o Emitente:
[inserir o nome do Emitente]
[inserir o endereço do Emitente]
[inserir o CEP]
[inserir o nome da cidade]

Se para a ANP:
Décima Segunda Rodada de Licitações
Superintendência de Promoção de Licitações – SPL
Avenida Rio Branco 65, 18° andar.

Documento recebido eletronicamente da origem



20090-004
Rio de Janeiro – RJ Brasil
Fax: (21) 2112-8539

8. Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações, referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo Emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 dias bancários anteriores à data da mudança.

9. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos, a obrigação do Emitente, e tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo aqui mencionado, salvo a Ordem de Pagamento, o Comprovante de Saque e qualquer Comprovante de Exoneração.

10. Esta Carta de Crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança, e o Emitente não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

[inserir o nome do Banco]

_____
[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*
Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 130
PRM - TRES PRUDENTE

Documento 1
Modelo de Ordem de Pagamento

Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*
Rio de Janeiro – RJ
Data do Saque: *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*

À Vista

Pague-se à ordem da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, o valor nominal de R$ ***[inserir o Valor Nominal]***. Saque contra a Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* emitida por *[inserir o nome do Emitente]*.

p/ Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

_____
[assinatura]

Nome: _____

Cargo: _____

À *[inserir o nome do Emitente]*
[inserir o endereço do Emitente]

Documento recebido eletronicamente da origem



Documento 2
Modelo de Comprovante de Saque

O presente refere-se à Carta de Crédito, n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* datada de *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. As palavras redigidas em letras maiúsculas e aqui não definidas têm seus respectivos significados estabelecidos ou entendidos, por referência, na Carta de Crédito ou no Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações.

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica que, em decorrência da Décima Segunda Rodada de Licitações, *[inserir o(s) nome(s) da(s) sociedade(s) empresária(s)]* foi(ram) qualificado(s) para assinar Contrato de Concessão do(s) Bloco(s) denominado(s) *[inseriros o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)/campo(s) objeto do Contrato de Concessão]* com a ANP, e que:

1. Um dos licitantes Classificados (ou alguma Afiliada do referido licitante Classificado) deixou de assinar o Contrato de Concessão (e fornecer as garantias pertinentes) em *[inserir o dia]* de *[inserir o mês]* de *[inserior o ano]*; ou
2. Alguma das Garantias Financeiras necessárias para resguardar o Programa Exploratório Mínimo não foi entregue à ANP até a assinatura do Contrato de Concessão; ou
3. O Bônus de Assinatura não foi pago até a assinatura do Contrato de Concessão, como ali determinado; ou
4. O licitante classificado não apresentou, de acordo com o modelo e as condições estabelecidas no Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações, garantia de performance para sua Afiliada que seria a signatária do contrato.

O pagamento do Valor Nominal constante da Carta de Crédito deverá ser feito pelo Emitente na seguinte conta:

A ANP fornecerá os procedimentos para o pagamento.

_____

_____

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*

_____
[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*
Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento recebido eletronicamente da origem

1232

Documento 3
Modelo de Comprovante de Exoneração

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável, n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* datada de *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*, emitida por *[inseriro o nome do Emitente]* em favor da ANP.

As palavras redigidas em letra maiúscula e aqui não definidas têm seus respectivos significados estabelecidos ou entendidos, por referência, na Carta de Crédito.

O abaixo assinado, estando devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que, tendo ocorrido um dos eventos que autorizam a exoneração da Carta de Crédito, a data de exoneração passa a ser a data de emissão deste Comprovante.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em *[inserir o dia]* de *[inserir o mês]* de *[inserior o ano]*.

_____
[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*
Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 133
PRES. PRUDENTE

ANEXO XIV - MODELO DE GARANTIA DE OFERTA

PARTE 2 – MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA

APÓLICE N.º *[inserir o número da apólice]*

A *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*, [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à *[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]* através desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, CNPJ 02.313.673/0002-08, com sede na Avenida Rio Branco 65, 12º andar, Rio de Janeiro – RJ, as obrigações do TOMADOR, [inserir o nome da(s) sociedade(s) empresária(s)], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à *[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]*, até o valor de R$ *[inserir o valor por extenso]*, na modalidade e objeto abaixo descritos.

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previsto no Contrato de Concessão)

Modalidade[1]	Importância Segurada[2]	Vigência	
		Início[3]	Término[4]
Licitante	R$ *[inserir o Valor Nominal]*	*[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*	*[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação à assinatura do Contrato de Concessão referente à área arrematada relativa ao EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da Décima Segunda Rodada de Licitações.
O valor garantido por esta apólice é de R$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

O prêmio desta apólice é de R$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

---

1 Não alterar este campo. A modalidade "Licitante" deve ser a escolhida, com base nos critérios de classificação dos seguros garantias definidos pela Susep.

2

3

4

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PR/RS Fl. nº 134

Fazem parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- Documento I - Condições Gerais conforme Circulares Susep n.º 232/2003, 239/2003, 251/2004, 255/2004 e 256/2004;
- Documento II - Apólice – Modelo de Comprovante de Redução;
- Documento III da Apólice – Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização;
- EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – 12ª RODADE DE LICITAÇÕES/2013.

- Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural n.º *[inserir o número do processo] / [inserir o ano]*

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições das Circulares da Susep n.º 232/2003, 239/2003, 251/2004, 255/2004 e 256/2004.

Fazem parte integrante desta apólice, as condições da garantia, constantes no verso.

[inserir o local de impressão], [inserir o dia de emissão] de [inserir o mês de emissão] de [inserir o ano de emissão].

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 135
PROCURADORIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO

Documento I - CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais desta Garantia regem-se pelos termos constantes da Circular Susep n.º 232 de 03 de Junho de 2003, adaptadas às Circulares Susep n.º 239/2003, 251/2004, 255/2004 e 256/2004 reproduzidos abaixo:

Circular Susep n.º 232, de 03 de junho de 2003.

1. Objeto

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. Definições

I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal, conforme os termos da apólice.

II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e ANEXOS, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.

III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro-garantia.

V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.

VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do Contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato de seguro.

IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal.

X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no Contrato principal.

XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal.

XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.

Documento recebido eletronicamente da origem

XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3. Aceitação

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3. acima.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3. acima, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto no item 3.3. acima será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

3.6.1. A Seguradora, nos prazos estabelecidos no item 3.3 acima, deverá informar, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.6.2. Na hipótese prevista no item 3.6. acima, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 137
PRES. PROCURADOR

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

4.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2 Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no Contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4.4 O valor desta apólice poderá ser reduzido, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante modelo do Documento II – Comprovante de Redução, firmado pelo Segurado.

4.5 Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.

4.6. As atualizações referidas no parágrafo 4.5 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo mas não limitado a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório garantido por esta apólice.

5. Prêmio do Seguro

5.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.3. O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parceladamente, mediante acordo entre Seguradora e Tomador, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no Contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

7. Expectativa e Caracterização do Sinistro

7.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.

7.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do Contrato, com a resposta do tomador, se houver.

7.3. Ao constatar a inadimplência do tomador, o segurado deverá comunicar à seguradora, por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III da apólice – Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização, bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou
II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

8.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

8.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 139
PRES. PRUDENTE

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 8.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.3. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, no valor do prejuízo incorrido.

8.3.1 Prejuízo é a diferença entre o valor original disposto no Contrato de Concessão e o valor realizado.

8.3.2. O pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de entrega dos documentos citados no parágrafo 8.2.

8.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. Atualização de Valores

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, limitado a 20% nos termos do art. 37-A da Lei n.º 10.522/02..

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10.SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Documento recebido eletronicamente da origem

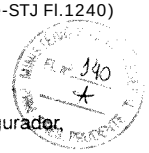

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

10.3. Conforme os artigos 347, I; 348 e 349 do Código Civil Brasileiro, a sub-rogação é regida pelas regras da Cessão de crédito, deste modo, por força do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, o TOMADOR e os seus fiadores restam notificados neste instrumento, declarando-se cientes da sub-rogação (Cessão) realizada pelo SEGURADO (ANP) à SEGURADORA *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora].*

11. Isenção de Responsabilidade

11.1. A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora.

IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

V – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

11.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

13. Extinção da Garantia

13.1. A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

I. quando o objeto do Contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

Documento recebido eletronicamente da origem



II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;

III. com o pagamento da indenização;

IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do Contrato principal.

14. Controvérsias

14.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

I. por arbitragem; ou

II. por medida de caráter judicial.

14.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

15. Prescrição

15.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

16. Foro

16.1. As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas na cidade do Rio de Janeiro.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

17.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

17.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

17.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

Documento recebido eletronicamente da origem



17.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

18. Notificações

18.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, correspondência registrada ou fax e encaminhadas para os seguintes endereços:

i) se para a SEGURADORA:
[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]
[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]
[inserir o CEP]
[inserir o nome da cidade]

ii) se para o SEGURADO:
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Exploração
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004
Rio de Janeiro – RJ

18.2. Os endereços e números de fax para encaminhamentos de informações referentes a esta apólice de Seguro-Garantia, poderão ser alterados pelo emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte, pelo menos 15(quinze) dias úteis antes da data de mudança.

19. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais a seguir.

[inserir o local (cidade) de assinatura], *[inserir o dia]* de *[inserir o mês]* de *[inserir o ano]*.

_____

(*[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*)

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 1143
PROCURADOR

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Cláusula Específica Para Licitações e Contratos de Execução Indireta de Obras, Serviços e Compras da Administração Pública, bem como para Concessões e Permissões de Serviço Público.

1.1 Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela sociedade empresária, por meio de Garantia de Oferta, quando da oferta na 12ª Rodada de Licitações.

1.2 Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6° da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2° da Lei n.° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

1.3 Definem-se também, para efeito deste seguro:

I. Segurado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

II. Tomador: a sociedade empresária licitante, contratada, concessionária ou permissionária.

1.4 A garantia desta apólice tem efeito:

Pelo período estabelecido na apólice, com término previsto na Tabela 1, objeto desta apólice;

1.5 As renovações, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

1.6 Além das hipóteses previstas na cláusula 13 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o cumprimento da oferta vencedora e assinatura do Contrato de Concessão.

2. Em complemento à cláusula 7 das Condições Gerais, entende-se como notificação extrajudicial a comunicação oficial feita pela ANP ao tomador, no seio de processo administrativo oficial.

3. Em complemento à cláusula 8.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

4. Em complemento à cláusula 11.1, item V, entende-se que não compete à ANP manter o Segurador informado sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador. Tais informações devem ser obtidas diretamente pelo Segurador perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 144

Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 145

CONDIÇÕES PARTICULARES

A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro-Garantia, não assegura o pagamento de quaisquer multas ou encargos financeiros, contratualmente estabelecidos pelo Contrato ou aditivos e ainda, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por *[inserir o nome da sociedade empresária resseguradora]*, concedida através do Processo N.º *[inserir o número do processo]*.

Documento recebido eletronicamente da origem

146

Documento II – Comprovante de Redução

[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP EM CASO DE REDUÇÃO - NÃO PREENCHER]

Em referência ao Seguro-Garantia do Executante (Seguro-Garantia), no [inserir o nome da cidade] , datada de *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]*

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

(i) A quantia em reais especificada abaixo (a) corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias aos trabalhos realizados pelos Contratados relativamente ao Programa Exploratório Mínimo até a data deste Comprovante; e

(ii) O Valor Nominal da Apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) Quantia em Reais alocável para trabalhos no Programa Exploratório Mínimo R$ *[inserir o Valor Nominal]*

(b) Valor Nominal Remanescente R$ *[inserir o Valor Nominal]*

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado no dia *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 147
PRES. PRUDENTE - SP

Documento III – Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

Apólice n.º*[inserir o número da apólice]*
Rio de Janeiro -RJ
(*[inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano]*)

[MODELO A SER APRESENTADO PELA ANP EM CASO DE SAQUE - NÃO PREENCHER]

À vista

O(s) abaixo assinado(s), devidamente autorizado(s) a assinar este Comprovante em nome da ANP, certifica(m) pelo presente que (i) a sociedade empresária vencedora da Licitação da Área [inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)/campo(s) arrematado(s)], Setor [inserir o nome do setor arrematado], na Décima Segunda Rodada de Licitações, não assinou o respectivo Contrato de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Solicitamos pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS o valor nominal de R$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque conforme APÓLICE n.º. *[inserir o número da apólice]* emitida por [Nome Da Seguradora].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____
[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Para: *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*
[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]

Documento recebido eletronicamente da origem

Fls. 148

Documento IV – Comprovante de Conclusão

[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO POR PARTE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA - NÃO PREENCHER]

Refere-se o presente à Apólice no *[inserir o número da apólice]*, datada de ***[inserir a data de emissão da apólice, no formado dia/mês/ano]***, emitida por *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

A Sociedade empresária assinou o Contrato de Concessão; e

Encerraram-se as obrigações do Contratado que encontravam-se garantidas pela Apólice citada acima.

Este Comprovante foi efetivamente executado pelo abaixo assinado em ***[inserir a data, no formado dia/mês/ano]***.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 149
PRES. PRUDENTE

ANEXO XV - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL

Emitida por *[Inserir o nome do Banco]*

Data: *[inserir data no formato dia/mês/ano]*
N°: *[inserir o número da Carta de Crédito]*
Valor Nominal Inicial: R$ *[inserir o Valor Nominal]*

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004 Rio de Janeiro
Brasil

Prezados Senhores:

1. *[Inserir o nome do Banco]*, constituído de acordo com as leis da ***[inserir o nome do país, segundo o exemplo: República Federaltiva do Brasil]***, o "Emitente", vem por meio desta, emitir em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, uma Autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável N°. *[inserir o número da Carta de Crédito]*, através da qual o Emitente autoriza a ANP a sacar, em saque único, o Valor Nominal de R$ *[inserir o Valor Nominal]*[5], mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque (definidos abaixo) no estabelecimento do Emitente mencionado na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, durante o Período de Saque (conforme definido no item 4 abaixo).

2. Esta Carta de Crédito foi elaborada de acordo com o Contrato de Concessão n° *[inserir o número do Contrato de Concessão]*, relativo ao(s) bloco(s) *[inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)/campo(s) objeto do Contrato de Concessão]*,celebrado em ***[inserir a data, no formado dia/mês/ano]***, entre a ANP e o(s) concessionário(s) *[inserir o(s) nome(s) da(s) sociedade(s) empresária(s)]*, constituído(s) segundo as leis da República Federativa do Brasil. Os termos grafados com maiúsculas (incluindo os documentos em anexo) e aqui não definidos, terão os respectivos significados definidos no Contrato.

3. O Valor Nominal da Carta de Crédito será inicialmente de R$ *[inserir o Valor Nominal]*[7], o qual poderá ser reduzido mediante apresentação pela ANP, ao Emitente, de um Comprovante (Comprovante de Redução), na forma definida no Documento 1, especificando um novo Valor Nominal, mais baixo.

4. O Valor Nominal da Carta de Crédito poderá ser sacado pela ANP segundo o disposto na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, em qualquer Dia Bancário durante o Período de Saque com início às 10:00 h e término às 16:00 h, horário do Rio de Janeiro, compreendidos do dia ***[inserir a data de assinatura do Contrato de Concessão, no formado dia/mês/ano]***, ao ***[inserir a data no***

5 Inserir o valor nominal da Carta de Crédito

Documento recebido eletronicamente da origem

formado dia/mês/ano, após os 180 dias do último dia do Período de Exploração][6] (o "Período de Saque"). Entende-se por "Dia Bancário" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia em que os bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

5. Um saque só poderá ser realizado mediante apresentação, pela ANP ao Emitente, de Ordem de Pagamento como apresentado no *Documento 2* (Ordem de Pagamento), e de um Comprovante de Saque, executado pela ANP, como apresentado no *Documento 3* (Comprovante de Saque). A apresentação da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque deverão ser feitos no estabelecimento do Emitente na cidade do Rio de Janeiro, localizado à *[inserir o endereço do Emitente]*, ou em outro endereço nesta cidade designado pelo emitente à ANP em comunicação feita conforme a Cláusula 9 desta Carta de Crédito.

6. Mediante a apresentação pela ANP, durante o Período de Saque, da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque no estabelecimento designado pelo Emitente na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, o Emitente deverá pagar, em Reais, o Valor Nominal conforme procedimento estabelecido no comprovante de saque, o emitente deverá efetuar o pagamento até o dia bancário imediatamente posterior a apresentação do pedido

7. Esta Carta de Crédito expirará na ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) em *[inserir a data no formado dia/mês/ano, após os 180 dias do último dia do Período de Exploração]*[7], (ii) a redução do Valor Nominal desta Carta de Crédito a zero, (iii) a data em que a ANP apresentar ao Emitente um Comprovante executado pela ANP consoante o Documento 4 (Comprovante de Conclusão), e (iv) o pagamento irrevogável pelo Emitente à ANP conforme definido na Cláusula 6 desta Carta de Crédito do Valor Nominal através de um saque adequado. Entretanto, qualquer saque corretamente realizado antes de expirada esta Carta de Crédito será honrado pelo Emitente. Caso o estabelecimento designado pelo Emitente na Cláusula 5 desta Carta de Crédito esteja fechado na data definida em (i) desta Cláusula 7, a data de vencimento desta Carta de Crédito e do Período de Saque se estenderá até o próximo Dia Bancário em que o referido estabelecimento estiver aberto.

8. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.

9. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito, devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por *courier*, correspondência registrada ou fax e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para o Emitente:
[inserir o o nome do Emitente]
[inserir o endereço do Emitente]
[inserir o CEP]

---

6 Para cada Período de Exploração, inserir a data referente a 180 dias após o último dia do Período de Exploração em questão.

7 Para cada Período de Exploração, inserir a data referente a 180 dias após o último dia do Período de Exploração em questão.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 151
PRR - 3ª REGIÃO PRES. PRUDENTE/SP

[inserir o nome da cidade]

(ii) Se para a ANP:
Superintendência de Exploração
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004
Rio de Janeiro – RJ
Brasil
Fax (21) 21128419/ 0102

Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo Emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 dias bancários anteriores à data da mudança.

10. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos e incondicionais, a obrigação do Emitente e tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo aqui mencionado, salvo a Ordem de Pagamento, o Comprovante de Saque e qualquer Comprovante de Conclusão.

11. Esta carta de crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança e o emitente não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

[Inserir o nome do Banco]

_____

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 1252
Documento 1

COMPROVANTE DE REDUÇÃO

Em referência à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável (Carta de Crédito), Nº *[inserir o número da Carta de Crédito]*, datada de ***[inserir a data, no formado dia/mês/ano]***, emitida por *[Inserir o nome do Banco]* em favor da ANP. Os termos grafados com maiúsculas a partir deste ponto e não definidos neste, têm os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

O abaixo assinado, devidamente autorizado a assinar este Comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

(i) A quantia em Reais, especificada abaixo (a), corresponde à quantia alocável no Valor Nominal da Carta de Crédito aos trabalhos realizados pelos Concessionários relativamente ao Programa Exploratório Mínimo até a data deste Comprovante; e

(ii) O Valor Nominal da Carta de Crédito será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) Quantia em Reais alocável para trabalhos no Programa Exploratório Mínimo	R$ ***[inserir o Valor Nominal]***
(b) Valor Nominal Remanescente	R$ ***[inserir o Valor Nominal]***

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado no dia ***[inserir a data, no formado dia/mês/ano]***.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento 2 153

ORDEM DE PAGAMENTO

Carta de Crédito Nº. *[inserir o número da Carta de Crédito]*
Rio de Janeiro -RJ
Data: ***[inserir a data no formato dia/mês/ano]***

À vista

Pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS o valor nominal de R$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque conforme carta de crédito em garantia de caráter irrevogável no. *[inserir o número da Carta de Crédito]* emitida por *[Inserir o nome do Banco]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____
[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Para: *[inserir o o nome do Emitente]*

Endereço: *[inserir o endereço do Emitente]*

Documento recebido eletronicamente da origem



COMPROVANTE DE SAQUE

Refere-se o presente à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável (Carta de Crédito) Nº *[inserir o número da Carta de Crédito]*, datada de *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Os termos grafados com maiúsculas e aqui não definidos terão os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que (i) a Concessão terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo não foi cumprido pelos Concessionários a partir de*[inserir a data no formado dia/mês/ano, do último dia estipulado para o Período de Exploração]*[8].

O Pagamento do Valor Nominal atualizado em Reais, nesta data, da Carta de Crédito nº *[inserir o número da Carta de Crédito]* deve ser efetuado, pelo Emitente, na seguinte conta:

[inserir detalhes da conta da ANP no Rio de Janeiro]

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado em *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

8 Inserir o ultimo dia do Período de exploração para o qual a Carta de Crédito foi emitida

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 155
Documento 4
PRES. PRUDENTE

COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

Refere-se o presente à Carta de Crédito Irrevogável em Garantia (Carta de Crédito) Nº. *[inserir o número da Carta de Crédito]*, datada de *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*, emitida por *[inseriro o nome do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (a "ANP"). Os termos grafados com maiúsculas aqui não definidos terão os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

(i) O montante alocável à Carta de Crédito, relativo ao integral cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, foi cumprido pelo(s) Concessionário(s), ou a Carta de Crédito foi devidamente substituída por outro instrumento de garantia aceito pela ANP; e

(ii) A Carta de Crédito expira na data deste Comprovante.

Este Comprovante foi efetivamente executado pelo abaixo assinado em *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XVI - MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

APÓLICE N.º *[inserir o número da apólice]*

A *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]* através desta apólice de Seguro-Garantia, garante ao SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, o cumprimento das obrigações do TOMADOR, **[*nome da sociedade empresária contratada*]**, assumidas através do CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL n.º *[inserir o número do processo] / [inserir o ano]* (o "CONTRATO DE CONCESSÃO"), celebrado em *[inserir o dia]* de *[inserir o mês] de [inserir o ano]*, conforme definido no objeto desta apólice, referente ao(s) Bloco(s) *[inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)/campo(s) objeto do Contrato de Concessão]*, assinado entre a ANP e *[inserir o(s) nome(s) da(s) sociedade(s) empresária(s) contratada(s)]*, relativo ao EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO, E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL –*[inserir o número ordinal referente à Rodada de Licitações]*RODADA DE LICITAÇÕES / *[inserir o ano]*, objeto desta Apólice, no valor de R$ ***[inserir o Valor Nominal]*** (*[inserir o valor por extenso]* reais), conforme o disposto nas cláusulas e condições gerais:

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previsto no Contrato de Concessão)

Modalidade[9]	Importância Segurada[10]	Vigência	
		Início[11]	Término[12]
Executante	R$ ***[inserir o Valor Nominal]***	*[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*	*[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação a sua obrigação de executar integralmente, dentro do **[*inserir o número do Período*]** da Fase de Exploração, o Programa Mínimo para tal Fase de Exploração conforme definido no ANEXO II – Programa Exploratório Mínimo, do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo para isso despender os montantes que se

9 Não alterar este campo. A modalidade "Executante" deve ser a escolhida, com base nos critérios de classificação dos seguros garantias definidos pela Susep.

10 Inserir o valor nominal da Apólice.

11 Inserir a data referente ao dia anterior à data de assinatura do Contrato de Concessão.

12 Para a Fase de Exploração, inserir a data referente a 180 dias após o último dia da Fase de Exploração em questão, conforme o item 1.4 das Condições Especiais, infra.

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 157

façam necessários, observado o disposto na Cláusula Quinta do CONTRATO DE CONCESSÃO n.º. *[inserir o número do processo] / [inserir o ano].*
O valor garantido por esta apólice é de R$ ***[inserir o Valor Nominal]*** (*[inserir o valor por extenso]* reais).
O prêmio desta apólice é de R$ ***[inserir o Valor Nominal]*** (*[inserir o valor por extenso]* reais).
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- Documento I - Condições Gerais conforme Circulares Susep n.º 232/2003, 239/2003, 251/2004, 255/2004 e 256/2004;
- Documento II - Apólice – Modelo de Comprovante de Redução;
- Documento III da Apólice – Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização;
- EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – 12ª RODADA LICITAÇÕES/2013.

- Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural n.º *[inserir o número do processo] / [inserir o ano]*

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições das Circulares da Susep n.º 232/2003, 239/2003, 251/2004, 255/2004 e 256/2004.

Fazem parte integrante desta apólice, as condições da garantia, constantes no verso.

[inserir o local de impressão], [inserir o dia de emissão] de [inserir o mês de emissão] de [inserir o ano de emissão].

Documento recebido eletronicamente da origem



Documento I - CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais desta Garantia regem-se pelos termos constantes da Circular Susep n.º 232 de 03 de Junho de 2003, adaptadas às Circulares Susep n.º 239/2003, 251/2004, 255/2004 e 256/2004 reproduzidos abaixo:

Circular Susep n.º 232, de 03 de junho de 2003.

1. Objeto
Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. Definições
I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal, conforme os termos da apólice.

II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e ANEXOS, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.

III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro-garantia.

V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.

VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do Contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato de seguro.

IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal.

X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no Contrato principal.

XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal.

XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 353
PRM - PRES. PRUDENTE

XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3. Aceitação

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3. acima.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3. acima, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto no item 3.3. acima será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

3.6.1. A Seguradora, nos prazos estabelecidos no item 3.3 acima, deverá informar, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.6.2. Na hipótese prevista no item 3.6. acima, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

Documento recebido eletronicamente da origem

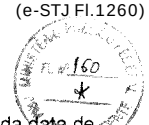

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

4.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2 Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no Contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4.4 O valor desta apólice poderá ser reduzido, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante modelo do Documento II – Comprovante de Redução, firmado pelo Segurado.

4.5 Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.

4.6. As atualizações referidas no parágrafo 4.5 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo mas não limitado a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório garantido por esta apólice.

5. Prêmio do Seguro

5.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.3. O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parceladamente, mediante acordo entre Seguradora e Tomador, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

Documento recebido eletronicamente da origem



5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no Contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

7. Expectativa e Caracterização do Sinistro

7.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.

7.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do Contrato, com a resposta do tomador, se houver.

7.3. Ao constatar a inadimplência do tomador, o segurado deverá comunicar à seguradora, por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III da apólice – Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização, bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

III. realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou
IV. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

8.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

8.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

Documento recebido eletronicamente da origem

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 8.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.3. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, no valor do prejuízo incorrido.

8.3.1 Prejuízo é a diferença entre o valor original disposto no Contrato de Concessão e o valor realizado.

8.3.2. O pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de entrega dos documentos citados no parágrafo 8.2.

8.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. Atualização de Valores

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, limitado a 20% nos termos do art. 37-A da Lei n.º 10.522/02..

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10.SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Documento recebido eletronicamente da origem



10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

10.3. Conforme os artigos 347, I; 348 e 349 do Código Civil Brasileiro, a sub-rogação é regida pelas regras da Cessão de crédito, deste modo, por força do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, o TOMADOR e os seus fiadores restam notificados neste instrumento, declarando-se cientes da sub-rogação (Cessão) realizada pelo SEGURADO (ANP) à SEGURADORA *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*.

11. Isenção de Responsabilidade

11.1. A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora.

IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

V – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

11.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

13. Extinção da Garantia

13.1. A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

I. quando o objeto do Contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

Documento recebido eletronicamente da origem



II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;

III. com o pagamento da indenização;

IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do Contrato principal.

14. Controvérsias

14.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

I. por arbitragem; ou

II. por medida de caráter judicial.

14.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

15. Prescrição

15.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

16. Foro

16.1. As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas na cidade do Rio de Janeiro.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

17.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

17.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

17.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

Documento recebido eletronicamente da origem



17.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

18. Notificações

18.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, correspondência registrada ou fax e encaminhadas para os seguintes endereços:

i) se para a SEGURADORA:
[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]
[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]
[inserir o CEP]
[inserir o nome da cidade]

ii) se para o SEGURADO:
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Exploração
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004
Rio de Janeiro – RJ

18.2. Os endereços e números de fax para encaminhamentos de informações referentes a esta apólice de Seguro-Garantia, poderão ser alterados pelo emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte, pelo menos 15(quinze) dias úteis antes da data de mudança.

19. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais a seguir.

[inserir o local (cidade) de assinatura], *[inserir o dia]* de *[inserir o mês]* de *[inserir o ano]*.

_____

(*[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*)

Documento recebido eletronicamente da origem

166

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Cláusula Específica Para Licitações e Contratos de Execução Indireta de Obras, Serviços e Compras da Administração Pública, bem como para Concessões e Permissões de Serviço Público.

1.1 Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo assumido nos contratos de Concessão para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

1.2 Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6° da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2° da Lei n.° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

1.3 Definem-se também, para efeito deste seguro:

I. Segurado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

II. Tomador: a sociedade empresária licitante, contratada, concessionária ou permissionária.

1.4 A garantia desta apólice tem efeito:

Pelo período estabelecido na apólice, com término previsto para 180 dias após o final da Fase de Exploração, objeto desta apólice;

1.5 As renovações, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

1.6 Além das hipóteses previstas na cláusula 13 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o integral cumprimento do PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO, definido no ANEXO II – Programa Exploratório Mínimo, do CONTRATO DE CONCESSÃO, referido na apólice.

2. Em complemento à cláusula 7 das Condições Gerais, entende-se como notificação extrajudicial a comunicação oficial feita pela ANP ao tomador, no seio de processo administrativo oficial.

3. Em complemento à cláusula 8.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

4. Em complemento à cláusula 11.1, item V, entende-se que não compete à ANP manter o Segurador informado sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador. Tais informações devem ser obtidas diretamente pelo Segurador perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.

Documento recebido eletronicamente da origem



Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

Documento recebido eletronicamente da origem



CONDIÇÕES PARTICULARES

A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro-Garantia, não assegura o pagamento de quaisquer multas ou encargos financeiros, contratualmente estabelecidos pelo Contrato ou aditivos e ainda, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por *[inserir o nome da sociedade empresária resseguradora]*, concedida através do Processo N.º *[inserir o número do processo]*.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 169
PRES. PRUDENTE

Documento II – Comprovante de Redução

[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP EM CASO DE REDUÇÃO - NÃO PREENCHER]

Em referência ao Seguro-Garantia do Executante (Seguro-Garantia), no [inserir o nome da cidade] , datada de *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]*

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

(i) A quantia em reais especificada abaixo (a) corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias aos trabalhos realizados pelos Contratados relativamente ao Programa Exploratório Mínimo até a data deste Comprovante; e

(ii) O Valor Nominal da Apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) Quantia em Reais alocável para trabalhos no Programa Exploratório Mínimo R$ *[inserir o Valor Nominal]*
(b) Valor Nominal Remanescente R$ *[inserir o Valor Nominal]*

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado no dia *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____
[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento III – Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

Apólice n.º*[inserir o número da apólice]*
Rio de Janeiro -RJ
(*[inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano]*)

[MODELO A SER APRESENTADO PELA ANP EM CASO DE SAQUE - NÃO PREENCHER]

À vista

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que (i) o Contrato terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo não foi cumprido pelos Contratados a partir de *[inserir a data inicial de descumprimento de obrigações, no formato dia/mês/ano]*.

Solicitamos pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS o valor nominal de R$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque conforme APÓLICE n.º. *[inserir o número da apólice]* emitida por [Nome Da Seguradora].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____
[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Para: *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*
[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 171

Documento IV – Comprovante de Conclusão

[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO POR PARTE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA - NÃO PREENCHER]

Refere-se o presente à Apólice no *[inserir o número da apólice]*, datada de ***[inserir a data de emissão da apólice, no formado dia/mês/ano]***, emitida por *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

O Programa Exploratório Mínimo foi integralmente concluído pelos Contratados; e

Encerraram-se as obrigações do Contratado que encontravam-se garantidas pela Apólice citada acima.

Este Comprovante foi efetivamente executado pelo abaixo assinado em ***[inserir a data, no formado dia/mês/ano]***.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Documento recebido eletronicamente da origem



ANEXO XVII - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE

A presente Garantia de Performance refere-se ao Contrato de Concessão nº [inserir o número do Contrato de Concessão], Bloco [inserir o nome/sigla do bloco], celebrado entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -ANP e [inserir o nome da sociedade empresária concessionária] ("Garantida"), [inserir o tipo de sociedade empresária, regulado nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil] constituída de acordo com as leis brasileiras.

Com referência às obrigações decorrentes do Contrato, ou a este relacionadas, assumidas pela Garantida, ou que possam a ela ser impostas, *[inserir o nome da sociedade empresária garantidora]* ("Garantidor"), uma *[inserir o tipo de sociedade empresária, regulado nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil]* constituída segundo as leis de(a)(o)(as)(os) *[inserir país de origem do Garantidor]*, uma Afiliada da Garantida, concorda integralmente com as disposições abaixo numeradas:

1. Os termos escritos em letras maiúsculas e aqui não definidos terão seus significados estabelecidos no Contrato.
2. O Garantidor declara à ANP que: (i) está constituído de acordo com as leis de sua jurisdição; (ii) dispõe de todos os poderes societários e de representação legal para firmar, apresentar e cumprir esta Garantia; (iii) esta Garantia representa as obrigações legais validamente assumidas pelo Garantidor e é contra este executável, de acordo com os seus termos; (iv) não são necessárias aprovações governamentais quanto à execução, apresentação e cumprimento desta garantia, salvo as que já foram obtidas e ora estão em vigor; e (v) a execução, apresentação e cumprimento desta Garantia pelo Garantidor não violarão qualquer dispositivo de lei ou regulamento existentes aos quais este esteja sujeito, bem como qualquer disposição dos documentos societários do Garantidor ou de quaisquer acordos ou contratos dos quais este faça parte.
3. O Garantidor, pela presente, garante à ANP, em caráter incondicional, como devedor principal, o cumprimento devido e pontual de todas as obrigações da Garantida em razão do Contrato ou com este conexos.
4. Se a Garantida não cumprir, em qualquer aspecto, suas obrigações assumidas no Contrato ou violar, de alguma forma, as disposições dele constantes, o Garantidor compromete-se, mediante notificação oficial, por escrito, a realizar qualquer medida necessária para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no mencionado instrumento contratual, assumindo a responsabilidade por quaisquer perdas, prejuízos, reclamações, custos e despesas resultantes da falha nas operações realizadas pela Garantida ou pela violação do Contrato por parte desta. Eventuais iniciativas da ANP para responsabilização direta da Garantida, a qualquer tempo, não invalidam as obrigações da Garantidora constantes da presente Garantia.
5. Esta Garantia é incondicional e terá força e efeito até que todas as obrigações da Garantida no Contrato, ou em conexão com este, estejam total e irrevogavelmente satisfeitas e extintas, não obstante (a) qualquer aditivo ou término do Contrato, (b) qualquer extensão de prazo, outra tolerância, ou concessão feita pela ANP, ou (c) qualquer atraso ou falha por parte da ANP na obtenção de soluções disponíveis contra a pessoa jurídica Garantida.
6. Será permitida a substituição desta Garantia de Performance no caso de cessão da totalidade da participação indivisa nos direitos e obrigações relativos à concessão, desde que a sociedade empresária cessionária assuma expressamente a responsabilidade por todos os deveres anteriores e posteriores à sua entrada no Contrato.
7. A ANP não estará obrigada a recorrer a qualquer outra garantia ou iniciar qualquer ação contra, ou com respeito à Garantia, antes de executar seus direitos decorrentes desta Garantia diretamente contra o Garantidor. Ao Garantidor, ademais, não será permitida a alegação de que a ANP poderia ter evitado ou tolerado, de qualquer maneira, ou através de

Documento recebido eletronicamente da origem



qualquer ação, os prejuízos resultantes do descumprimento do Contrato pela Garantida, ou de que esta Agência poderia recorrer a qualquer outra garantia existente em qualquer tempo em seu favor, antes de agir contra o Garantidor em conexão com as obrigações deste, consoante esta Garantia. As obrigações do Garantidor nos termos desta Garantia serão independentes e indivisas e este não terá direito a compensação ou oposição com relação a quaisquer reivindicações que possa ter contra a ANP ou qualquer outra pessoa.

8. Todas as obrigações do Garantidor aqui estabelecidas obrigarão o Garantidor e seus sucessores. O Garantidor não poderá ceder ou delegar seus deveres e obrigações sem o prévio consentimento oficial, por escrito, da ANP, e qualquer alegada Cessão ou delegação, sem tal consentimento, será nula e sem qualquer valor. O Garantidor confirma que esta Garantia será válida com relação a qualquer sociedade empresária cessionária que seja Afiliada da Garantida, nos termos deste Contrato. Ocorrendo a mencionada Cessão, a sociedade empresária cessionária será considerado como a Garantida para todos os fins da presente, na extensão das obrigações cedidas.
9. Esta Garantia será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
10. Qualquer descumprimento, demora ou tolerância da ANP em exercer qualquer direito, em todo ou em parte, em razão deste instrumento, não será entendido como renúncia ao exercício do referido direito ou de qualquer outro.
11. Qualquer aditivo ou alteração desta Garantia somente será válido se feito oficialmente e assinado pelo Garantidor e pela ANP.
12. Qualquer controvérsia relativa à interpretação desta Garantia será resolvida, em termos exclusivos e definitivos, mediante arbitragem realizada consoante as Regras da Câmara de Comércio Internacional.
13. Os custos e despesas efetivamente incorridos pela ANP em decorrência da execução desta Garantia, inclusive e sem limitação, as custas e os honorários advocatícios serão pagos à vista pelo Garantidor, contra a apresentação das faturas.
14. Todas e quaisquer notificações, pedidos, instruções, renúncias ou outras comunicações relativos a esta Garantia, bem como quaisquer consentimentos nesta previstos, serão redigidos em português e só serão considerados válidos após o recebimento, devendo ser entregues pessoalmente ou remetidos por *courier*, sedex ou fax, para os endereços abaixo:

Se para o Garantidor:
[inserir nome do Garantidor]
[inserir o endereço do Garantidor]
[inserir o CEP]
[inserir o nome da cidade]

Se para a ANP:
Superintendência de Exploração
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004
Rio de Janeiro -- RJ
Brasil
Fax (+55 21) 2112 8419

Os endereços e números de fax acima de quaisquer das Partes poderão ser alterados, por meio de notificação oficial, por escrito, de uma para outra, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis anteriores à data efetiva de mudança.

Documento recebido eletronicamente da origem

174

Esta Garantia será apresentada em *[inserir o algarismo correspondente à quantidade de vias]* (*[inserir a quantidade de vias por extenso]*) vias, sendo qualquer uma de tais vias considerada como original.

Esta Garantia foi devidamente assinada pelo Garantidor em *[inserir o dia]* de *[inserir o mês]* de [inserir o ano], e terá eficácia e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela ANP.

(*[inserir o nome do Garantidor]*)

_____

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*
Nome: *[inserir o nome]*

Recebido e Aceito.
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

_____

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*
Nome: *[inserir o nome]*

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 175

ANEXO XVIII - RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Esse formulário deve ser preenchido com as informações sumarizadas presentes nas Demonstrações Financeiras da sociedade empresária supracitada

ATIVO	Data: _____	Data: _____	Data: _____	PASSIVO	Data: _____	Data: _____	Data: _____
Circulante (a)	_____	_____	_____	Circulante (a)	_____	_____	_____
Não Circulante (b= c+d+e+f)	_____	_____	_____	Não Circulante (b)	_____	_____	_____
Realizável a Longo Prazo (c)				Patrimônio Líquido (c)	_____	_____	_____
Investimentos (d)							
Imobilizado (e)							
Intangível (f)							
TOTAL (g = a + b)	_____	_____	_____	TOTAL (d=a +b+c)	_____	_____	_____

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Ano: _____	Ano: _____	Ano: _____
RECEITA BRUTA	_____	_____	_____
LAIR	_____	_____	_____
LUCRO LÍQUIDO	_____	_____	_____

Observações / Notas Explicativas /[13].

13 Emitido por auditor independente ou contador responsável, se aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

Contador Responsável:

Nome: _____

Inscrição CRC: _____

Assinatura: _____ Data: _____

Administrador da sociedade empresária:

Nome: _____

Identidade: _____

Assinatura: _____ Data: _____

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]

Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XIX - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento de mandato, [inserir o nome da sociedade empresária signatária],sociedade constituída de acordo com as leis brasileiras com sede em [**inserir o endereço da sede da sociedade empresária signatária, contendo rua, nº, CEP, cidade e estado**], através de seu(s) Representante(s) Legal(is), [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária], neste ato nomeia [inserir o nome do Representante Credenciado outorgado pela procuração], [inserir a qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, registro civil, endereço, telefone, e-mail, etc.] ,seu bastante procurador com poderes para representá-la perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, n a Décima Segunda Rodada de Licitações, com poderes especiais para a prática dos atos e assunção de responsabilidade relativamente à assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão identificado(s) como [inserir as designação(ões) do(s) Contrato(s) de Concessão], podendo ainda praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o substabelecimento.

_____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa]
Local e Data [inserir local e data]

INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

_____

[inserir o nome do Representante Credenciado outorgado pela procuração]

[inserir o cargo do Representante Credenciado]

[inserir o endereço de correspondência do Representante Credenciado]

[inserir telefone, fax e e-mail do Representante Credenciado]

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XX - MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E OUTRAS AVENÇAS PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

[inserir o nome da sociedade empresária], legalmente representada por seu(s) sócio(s) [inserir o(s) nome(s) do(s) sócio(s)], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [inserir o número de inscrição no CNPJ], com endereço na [inserir o endereço completo] (denominada DEVEDORA PIGNORATÍCIA ou [inserir o NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA]).

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal (ANP), devidamente representada por seu Diretor a)-Geral, Sr(a). [inserir o nome do(a) Diretor(a) Geral da ANP], conforme art. 11, II, de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP n.º 160, de 02 de agosto de 2004, e no âmbito da competência prevista pelo art. 11, IV, desse mesmo Regimento Interno. (denominada CREDORA PIGNORATÍCIA ou ANP).

Considerando que:

a) nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei n.º 9.478/97, a [inserir o nome da sociedade empresária] participou de licitação para outorga de Contratos de Concessão, tendo sido homologado como vencedora, conforme publicação no Diário Oficial da União de ***[inserir a data, no formado dia/mês/ano]***, seção ***[inserir o número]***, página(s) [inserir o(s) número(s) da(s) página(s)], dos Blocos denominados [inseriros o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)];

b) Na forma do artigo 26, *caput*, da Lei n.º 9.478/97, a [inserir o nome da sociedade empresária] detém a propriedade do Petróleo e do Gás Natural extraído dos Campos listados no Anexo I;

c) A [inserir o nome da sociedade empresária] adquiriu direitos de Concessionário por ocasião da Décima Segunda Rodada de Licitações e que o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) referente(s) à(s) respectiva(s) Área(s) de Concessão deve(m) ser objeto de garantia, conforme o item 6.1 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações , cujo somatório para os compromissos referentes ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) é da monta de R$ [inserir o valor monetário em números]([inserir o valor monetário por extenso] reais), que será garantido [inserir "em parte" ou "totalmente", conforme o caso] por este instrumento, na quantia de R$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso]reais).

Têm as **PARTES** entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Penhor de Petróleo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o penhor do Petróleo e Gás Natural extraídos do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I, já em Fase de Produção, como forma de garantir o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) estabelecido(s) no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e/ou Gás Natural, adquirido(s) por ocasião da Décima Segunda Rodada de Licitações da ANP, ocorrida em ***[inserir a data, no formado dia/mês/ano]***.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DO PENHOR

2.1 A [inserir o nome da sociedade empresária], neste ato, dá em primeiro e exclusivo penhor à ANP, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.435 e 1.447 a 1.450 da Lei n.º 10.406, de

Documento recebido eletronicamente da origem



10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para o fim de garantir [inserir "parcialmente" ou "totalmente", conforme o caso]as obrigações assumidas no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II, relativamente aos Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) nele(s) contido(s), o Petróleo e gás natural extraidos do(s) campo(s), a partir do Ponto de Medição, conforme definido no(s) referido(s) Contrato(s) de Concessão , do(s) Campo(s) em Fase de Produção listado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo, em quantidade equivalente a/ao [inserir "parte" ou "total", conforme o caso] do valor comprometido no(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) conforme listado(s) no Anexo II do presente Contrato.

2.2 A [inserir o nome da sociedade empresária] confirmará, por meio de Boletins Mensais de Medição, a Produção de Petróleo e Gás Natural, de maneira a manter sempre empenhada quantidade necessária à satisfação integral das obrigações assumidas no presente Contrato em relação ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – TRADIÇÃO E DEPÓSITO

3.1 Nos termos do art. 1.431, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, o petróleo empenhado continua em poder do devedor, a [inserir o nome da sociedade empresária], que o deve guardar e conservar, enquanto não iniciada a execução do penhor ou qualquer outra hipótese prevista no artigo 1.436, V do Código Civil Brasileiro. Fica a [inserir o nome da sociedade empresária] responsável por zelar pela boa manutenção do(s) Campo(s) cuja Produção de petróleo e/ou Gás ora se oferta como garantia, visando a permanência ou incremento dos níveis de Produção que foram apresentados para mensuração do objeto do presente.

3.2 Como depositária de bens fungíveis, a [inserir o nome da sociedade empresária]obriga-se a entregar, quando demandada pela ANP, bens em quantidade e qualidade iguais as dos bens empenhados.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a [inserir o nome da sociedade empresária] deverá promover o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem localizados os Campos listados no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo, conforme dispõe o artigo 1.448 do Código Civil Brasileiro, averbando-o, se necessário, na Junta Comercial do[inserir o nome do estado da Federação], ficando a cargo da [inserir o nome da sociedade empresária] todos os procedimentos e custos.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 A [inserir o nome da sociedade empresária] declara e garante à credora pignoratícia que:

a possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, para tanto tendo obtido a autorização de seus[inserir "sócios" ou "acionistas", conforme o caso];

b o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da [inserir o nome da sociedade empresária], podendo contra ela ser executado de acordo com os seus termos;

ca assinatura do presente Contrato não constitui, nem constituirá, violação de seu [inserir "Estatuto Social" ou "Contrato Social", conforme o caso] ou de quaisquer outros documentos societários, tampouco de outros contratos ou obrigações assumidas perante terceiros;

Documento recebido eletronicamente da origem

d não é necessária a obtenção de quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, com relação: (i) à criação e manutenção do penhor sobre os bens dele objeto; (ii) à validade ou exeqüibilidade do presente Contrato;

e não há litígio algum, investigação ou processo perante qualquer tribunal judicial ou arbitral, ou ainda instâncias administrativas, que assuma proporções relevantes sobre bens e direitos afetos a este Contrato;

f é legítima, única e exclusiva proprietária dos bens dados em penhor, nos termos do(s) Contrato(s) de Concessão relacionado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo, os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames;

g declara que firmou, previamente à assinatura do presente instrumento, Contrato de Venda de Petróleo e/ou Gás Natural com [inserir o nome da outra sociedade empresária], e que nele não há nenhuma penalidade estabelecida caso deixe de entregar à compradora a parcela de sua Produção necessária para honrar o compromisso ajustado no presente Contrato; (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TIVER CONTRATO PRÉVIO DE VENDA DA PRODUÇÃO COM OUTRA SOCIEDADE EMPRESÁRIA)

h garante que, em caso de execução do presente penhor, a ANP terá garantida a preferência para a apropriação dos frutos decorrentes da venda do Petróleo e Gás Natural ora empenhada;

i abstém-se de instituir qualquer outro gravame sobre os bens ora empenhados.

5.2 A ANP declara à devedora pignoratícia que:

a As liberalidades autorizadas pela ANP, sob nenhuma hipótese, implicam sua renúncia a algum direito assegurado pela legislação, tampouco constituem extinção do penhor ora celebrado nos termos do artigo 1.436 do Código Civil.

5.3 Declarações mútuas:

a Declaram as PARTES que o presente Contrato será assinado previamente à assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão descrito(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo, cujo(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) está(ão) aqui garantido(s), a qual dar-se-á até a data de [inserir a data de assinatura do Contrato de Concessão, no formado dia/mês/ano], conforme previsto no Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações.

b A ANP consente que a [inserir o nome da sociedade empresária] permaneça cumprindo o seu Contrato de Venda de Petróleo e Gás Natural à [inserir o nome da outra sociedade empresária] para a venda de parte de sua Produção nos campos citados no Anexo I, desde que respeitadas as demais cláusulas e disposições deste Contrato. (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TIVER CONTRATO PRÉVIO DE VENDA DA PRODUÇÃO COM OUTRA SOCIEDADE EMPRESÁRIA)

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DA GARANTIA

6.1 No caso da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural, a ANP poderá se valer da garantia empenhada para determinar a sua alienação, no todo ou em parte, para

Documento recebido eletronicamente da origem



cobrir os valores correspondentes às obrigações assumidas pela [inserir o nome da sociedade empresária] no(s) referido(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), vedada a sua retenção a qualquer outro título, diante da proibição expressa no artigo 1.428 do Código Civil Brasileiro.

6.2 Para os fins do disposto na subcláusula 6.1, a [inserir o nome da sociedade empresária], por sua conta e risco, fica desde já devidamente autorizada para, em nome da ANP, praticar todos os atos necessários para promover a venda e transferência a terceiros do Petróleo e Gás Natural empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido, e repassar imediatamente à conta a ser designada pela ANP, o valor correspondente, sob pena do início da execução judicial do presente instrumento.

6.3 Além dos direitos relacionados na legislação concernente à matéria, poderá a ANP exigir o reforço de garantia caso os bens se deteriorem ou pereçam sem culpa da [inserir o nome da sociedade empresária]; obter o ressarcimento de quaisquer danos que porventura venham a ser incorridos; ter a preferência no recebimento do valor cedido, caso haja a Cessão autorizada dos direitos.

6.4 Se a ANP tiver de recorrer a meios judiciais para execução da garantia ora constituída e conseqüente recebimento de seu crédito, ficará a [inserir o nome da sociedade empresária] obrigada a pagar, além do principal, juros e cominações contratualmente previstas, as custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTOS E NOTIFICAÇÕES

7.1 Todo e qualquer aditamento às disposições deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural será válido somente se realizado por escrito e assinado pelas PARTES.

7.2 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos nos termos deste Contrato de Penhor de Petróleo serão feitos por escrito e transmitidos por qualquer meio confiável de recebimento encaminhados para os endereços abaixo:

Se para a [inserir o nome da sociedade empresária]:

[inserir o endereço da sociedade empresária]
CEP [inserir o CEP] –[inserir o nome da cidade] , [inserir a sigla da Unidade da Federação]
Fax: ([inserir o número do DDD] *)* [inserir o número do telefone]

Se para a ANP:

Superintendência de Exploração – SEP
Av. Rio Branco, 65 – 19º andar
20090-004 Rio de Janeiro – RJ Brasil
Fax (21) 2112-8129 e (21) 2112-8139

CLÁUSULA OITAVA – TOTAL DA DÍVIDA

8.1 O total da garantia ofertada, na data de assinatura do presente Contrato, é de R$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso] reais), que poderá ser reduzida na medida em que forem sendo cumpridos os compromissos relativo(s) ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) constante(s) do(s) Contrato(s) de Concessão da

Documento recebido eletronicamente da origem

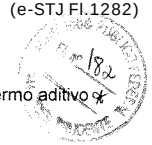

[inserir o nome da sociedade empresária], relacionados no Anexo II, mediante termo aditivo ao presente Contrato de Penhor de Petróleo.

8.2 Constatado pela ANP o inadimplemento da [inserir o nome da sociedade empresária] nos Contratos de Concessão descritos no Anexo II destes, relativamente ao Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), a dívida será considerada vencida e a presente Garantia será executada conforme o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento.

8.3 A extinção do presente penhor se faz de acordo com o previsto no artigo 1.436 do vigente Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – FORO E LEI APLICÁVEL

9.1 As PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Penhor de Petróleo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.2 O presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural e seus Anexos serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras.

9.3 Todas as obrigações contidas no presente instrumento serão cumpridas e respeitadas pelas PARTES e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, [inserir o dia]de [inserir o mês] de[inserior o ano].

_____

[assinatura]

_____

[inserir o nome do Representante Legal da sociedade empresária]
[inserir o nome da sociedade empresária]

_____

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD
DIRETORA-GERAL DA ANP
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

Testemunhas:

_____

Nome:
Identidade:

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem



CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Contrato de Penhor de Petróleo e/ou Gás Natural e Outras Avenças
Anexo I - Campos em Fase de Produção com Produção de Petróleo Empenhada

Campo	Item	2014	2015	2016	2017	2018
Campo 1	Produção(bbl/dia) Valor (R$)*					
Campo 2	Produção(bbl/dia) Valor (R$)*					
Campo 3	Produção(bbl/dia) Valor (R$)*					
Campo 4	Produção(bbl/dia) Valor (R$)*					
Produção Total dos Campos (bbl/dia)						
Valor Total dos Campos (R$) *						

* Preço de Referência = Preço a ser dicutido com a ANP na época da assinatura do contrato. Para os contratos da 12ª rodada utilizamos uma estimativa de preço de US$ 35,00.
* Taxa de Câmbio = Utilizaremos a taxa da época da assinatura do contrato.
OBS1: O valor equivalente em Dólares Norte-Americanos deverá ser convertido para o Real pela taxa de câmbio oficial de compra (BACEN/Ptax compra - publicada pelo Banco Central) do dia útil imediatamente anterior ao dia de encaminhamento e protocolo do referido CONTRATO a esta Agência.
OBS2: O quadro do Anexo I deverá refletir a produção anual correspondente ao período do Programa Exploratório Mínimo a ser empenhado.

Contrato de Penhor de Petróleo e Outras Avenças
Anexo II - Contrato de Concessão da 12ª Rodada de Licitações Garantidos por este Instrumento
Blocos em Parceria

Contrato	Nº do Processo	Bloco	Garantia (R$/UT)	PEM (Uts)	Garantia Financeira (R$)	1º Período (anos)

(e-STJ Fl.1283)

Fl. 184

ANEXO XXI - SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO NÃO-OPERADOR

Sociedade empresária Interessada

Qualificação solicitada

Não-Operador

Informações para a Qualificação Técnica

I. Resumo da atividade principal da sociedade empresária e o seu relacionamento com sua matriz ou sociedade empresária controladora, quando aplicável

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.
Atenciosamente,

_____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 185
PROCURADORIA

ANEXO XXII - SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO COMO OPERADOR POR EXPERIÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NO BRASIL E NO EXTERIOR

Instruções de preenchimento

O preenchimento desse formulário deve ser realizado de acordo com as instruções para o preenchimento do Sumário Técnico 02, constantes deste Anexo.

Sociedade empresária Interessada

Qualificação solicitada

Informações para a Qualificação Técnica

I. Atividade principal da sociedade empresária e controle societário
Resumo da atividade principal da sociedade empresária e o seu relacionamento com sua matriz ou sociedade empresária controladora, quando aplicável

II. Volume de produção de óleo equivalente na condição de operador nos últimos 5 (cinco) anos (em barris/dia de óleo equivalente):

III. Montante de Investimentos em atividades exploratórias na condição de operador nos últimos 5 (cinco) anos

IV. Atividades de exploração em terra

V. Atividades de produção em terra

VI. Atividades de exploração em águas rasas (lâminas d'agua até 400m)

VII. Atividades de produção em águas rasas (lâminas d'agua até 400m)

VIII. Atividades de exploração em águas profundas e ultraprofundas (lâminas d'agua superiores a 400m)

Documento recebido eletronicamente da origem

IX. Atividades de produção em águas profundas e ultraprofundas (lâminas d'agua superiores a 400m)

X. Atividades de exploração e produção em ambientes adversos

XI. Atividades de exploração e produção em áreas ambientalmente sensíveis

XII. Aspectos Relacionados a SMS

XIII. Tempo de experiência em operações em terra (em anos)

XIV. Tempo de experiência em operações em águas rasas, lâminas d'agua até 400m (em anos)

XV. Tempo de experiência em operações em águas profundas e ultraprofundas, lâminas d'agua superiores a 400m (em anos)

XVI. Informações adicionais

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.
Atenciosamente,

_____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 187
PRES. PRUDENTE

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO 02: "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO OPERADOR POR EXPERIÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NO BRASIL E NO EXTERIOR"

1. Instruções Gerais

1.1 O Sumário Técnico 02 deve ser entregue nos casos previstos neste Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações, conforme modelo constante do Anexo XXII, intitulado "SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO OPERADOR POR EXPERIÊNCIA OPERACIONAL PRÉVIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NO BRASIL E NO EXTERIOR". Somente serão analisados os Sumários Técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima

1.2 No preenchimento do Sumário Técnico 02, o texto deve ser adequado ao solicitado para a qualificação técnica como Operador, de acordo com o previsto na Seção 5.4.2 deste Edital, possibilitando que a ANP identifique os elementos que serão pontuados.

1.3 Os itens que deverão constar do sumário técnico são:

I. Atividade principal da sociedade empresária e controle societário
II. Volume de produção de óleo equivalente na condição de operador nos últimos 5 anos
III. Montante de investimentos em atividades exploratórias na condição de operador nos últimos 5 anos
IV. Atividades de exploração em terra
V. Atividades de produção em terra
VI. Atividades de exploração em águas rasas (lâminas d'agua até 400m)
VII. Atividades de produção em águas rasas (lâminas d'agua até 400m)
VIII. Atividades de exploração em águas profundas e ultraprofundas (lâminas d'agua superiores a 400m)
IX. Atividades de produção em águas profundas e ultraprofundas (lâminas d'agua superiores a 400m)
X. Atividades de exploração e produção em ambientes adversos
XI. Atividades de exploração e produção em áreas ambientalmente sensíveis
XII. Aspectos relacionados à SMS
XIII. Tempo de experiência em operações em terra
XIV. Tempo de experiência em operações em águas rasas, lâminas d'agua até 400m
XV. Tempo de experiência em operações em águas profundas e ultraprofundas, lâminas d'agua superiores a 400m

2. Preenchimento dos itens do Sumário Técnico 02

2.1 Item I: deve ser informada a atividade principal da sociedade empresária de forma resumida e o seu relacionamento com sua matriz ou sociedade empresária controladora, quando aplicável.

2.2 Item II: deve ser informado a média do volume produzido nos últimos 5 (cinco) anos pela sociedade empresária, na condição de Operador, na unidade boe/dia.

2.3 Item III: deve ser informado o montante de investimentos gasto pela empresa em atividades exploratórias em cada tipo de ambiente operacional nos últimos 5 (cinco) anos. Somente deverão ser informados os investimentos na condição de Operador.

2.4 Itens IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI: a sociedade empresária deve relacionar os projetos em que atua, informando se essas atividades são realizadas na condição de Operador, Não-Operador ou prestadora de serviços para companhias de petróleo. **Somente serão pontuadas as atividades atualmente em curso.**

2.5 Itens X e XI: Para fins de pontuação a sociedade empresária deve exemplificar uma ou mais das características citadas nos itens.

Documento recebido eletronicamente da origem



2.6 Item XII: as informações relativas aos aspectos ambientais (utilização e certificação de um Sistema Integrado de SMS) somente serão pontuadas mediante a entrega dos documentos solicitados pelo item 3.4.2.2 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações.

2.7 Itens XIII, XIV e XV: a sociedade empresária deve correlacionar as atividades executadas na condição de Operador, Não-Operador ou prestadora de serviços para companhias de petróleo e seus respectivos locais com o tempo de experiência (em anos). Este item não poderá conter somente o tempo de experiência em anos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 189

ANEXO XXIII - SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO OPERADOR POR EXPERIÊNCIA DO QUADRO TÉCNICO NO BRASIL E NO EXTERIOR

Instruções de preenchimento

O preenchimento desse formulário deve ser realizado de acordo com as instruções para o preenchimento do Sumário Técnico 03, constantes deste Anexo.

Sociedade empresária Interessada

Qualificação solicitada

Informações para a Qualificação Técnica

I. Atividade principal da sociedade empresária e controle societário

Resumo da atividade principal da sociedade empresária e o seu relacionamento com sua matriz ou sociedade empresária controladora, quando aplicável

II. Profissional integrante do quadro técnico da sociedade empresária:

a. Nome

b. Documento de identificação (CPF, identidade, passaporte, ou equivalente.)

c. Formação profissional

d. Vínculo profissional

e. Área de Atividade e Tempo de Experiência

Área(s) de atividade	Tempo de Experiência (anos)

f. Currículo

g. Assinatura do Profissional

Documento recebido eletronicamente da origem



III. Informações adicionais

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.
Atenciosamente,

_____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO 03: "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO OPERADOR POR EXPERIÊNCIA DO QUADRO TÉCNICO NO BRASIL E NO EXTERIOR"

1. Instruções Gerais

1.1 O Sumário Técnico 03 deve ser entregue nos casos previstos neste Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações, conforme modelo constante do Anexo XXIII, intitulado "SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO OPERADOR POR EXPERIÊNCIA DO QUADRO TÉCNICO NO BRASIL E NO EXTERIOR". Somente serão analisados os Sumários Técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.

1.2 No preenchimento do Sumário Técnico 03, o texto deve ser adequado ao solicitado para a qualificação técnica como Operador, de acordo com o previsto no item 3.4.2 deste Edital, possibilitando que a ANP identifique os elementos que serão pontuados.

1.3 Os itens que deverão constar do sumário técnico são:

I. Informações sobre a atividade principal da sociedade empresária e controle societário
II. Informações sobre o(s) profissional(is) integrante(s) do quadro técnico da empresa, sua(s) área(s) de atividade, tempo de experiência e currículo(s).

2. Preenchimento dos itens do Sumário Técnico 03

2.1 Item I: deve ser informada a atividade principal da sociedade empresária de forma resumida e o seu relacionamento com sua matriz ou sociedade empresária controladora, quando aplicável.

2.2 Item II: a sociedade empresária deve relacionar os profissionais integrantes do quadro técnico da empresa, indicando as áreas de atividades e seus respectivos tempos de experiência. Este item deverá ser replicado para cada profissional informado pela sociedade empresária. Só será considerado a indicação de um profissional para cada Área de Atividade da Tabela 5 deste Edital, respeitadas os critérios estabelecidos na Seção 3.4.2.2/b.

Documento recebido eletronicamente da origem



Tabela 5 – Pontuação da sociedade empresária em função da qualificação do quadro técnico: tempo de experiência e tipo de atividade

Área de atividade	Tempo de experiência T(anos)		
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$10 \leq T < 15$
Exploração – Terra	3	5	7
Produção – Terra	3	5	7
Exploração – Águas Rasas	3	5	7
Produção – Águas Rasas	3	5	7
Exploração – Águas Profundas / Ultraprofundas	3	5	7
Produção – Águas Profundas/ Ultraprofundas	3	5	7
Operação em Ambientes Adversos	3	5	7
Operação em Áreas Ambientalmente Sensíveis	3	5	7

2.3 Item IIf: a sociedade empresária deve relacionar detalhadamente as atividades desenvolvidas por cada integrante do seu quadro técnico apresentado, atestando que os mesmos possuem a experiência da Área de Atividade e do tempo indicado.

Documento recebido eletronicamente da origem

1926

ANEXO XXIV - DECLARAÇÕES DE OBRIGAÇÕES RELEVANTES E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Sociedade empresária Interessada

Informações para a Qualificação Econômico-Financeira

I. Identificação dos principais ativos que estão sujeitos a garantias financeiras, que possam vir a afetar as atividades futuras da sociedade empresária:

II. Descrição de todo o passivo contingente constituído por obrigações materialmente relevantes e identificáveis, não provisionadas no Balanço Patrimonial:

III. Planejamento estratégico de médio e longo prazo na exploração e produção de petróleo e gás natural considerando, entre outros, a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira:

Atesto a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse documento.
Atenciosamente,

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 193

ANEXO XXV - REQUERIMENTO PARA VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS

Pelo presente instrumento [inserir o nome da sociedade empresária], com sede na [inserir o endereço da sede da sociedade empresária], por meio de seu(s) Representante(s) Credenciado(s) [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária] vem requerer à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com vistas à qualificação desta sociedade empresária para participar da Décima Segunda Rodada de Licitações, a validação do(s) documento(s) assinalado(s) abaixo, o(s) qual(is) foi(foram) submetido(s) a esta Agência, para fins de qualificação em Rodada de Licitações, para assinatura de contratos ou em processo de Cessão, em prazo inferior a um ano, e atestar que estes possuem as informações vigentes na presente data.

Instruções:

a) Na lista abaixo, marcar um [X] ao lado de cada documento para o qual está sendo requerida a validação (para ser validado, o documento deve ter sido submetido à ANP, para fins de habilitação em Rodada de Licitações ou para qualificação em processo de Cessão, em prazo inferior a um ano e ser aplicável as regras deste Edital).
b) Preencher o número do Contrato de Concessão relativo à Cessão ou à Rodada de Licitações em que o documento foi apresentado.
c) Preencher, ao final, os campos relativos a local, data, nome e cargo do(s) Representante(s) Credenciado(s), assinar este Requerimento e notarizá-lo (reconhecer firma) e, se aplicável, consularizá-lo.

	Documento	
☐	1. Atos Constitutivos – Contrato Social ou Estatuto Social.	
☐	2. Comprovação dos poderes dos representantes legais e c relacionado(s) à eleição/nomeação de tais representant	
☐	3. Atendimento a eventuais limitações para o exercício do forma prevista nos Atos Constitutivos.	
☐	4. Declaração de apresentação de (i) cópia da versão de se as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e Representante(s) Legal(is), e (iii) atendimento a eventu	
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		
☐		

Documento recebido eletronicamente da origem

☐	14. Prova de inscrição no CNPJ	
☐	15. Certidão Negativa de Débito (PGFN)	
☐	16. Certidão Negativa de Débito (INSS)	
☐	17. Certidão Negativa de Débito (FGTS)	
☐	18. Certidão Negativa de Débito (CNDT)	
☐	19. Documentação equivalente aos requisitos do Edital, se :	
☐	20. Outros (discriminar)	

Atenciosamente,

_____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]

Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e Data: [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 195

ANEXO XXVI – DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL COM AS DISPOSIÇÕES VIGENTES E DE COMPROVAÇÃO DE PODERES DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Pelo presente instrumento declaro, em nome da [inserir o nome da sociedade empresária], sob as penas previstas na legislação aplicável, que esta sociedade empresária apresenta à Agência Nacional do Petróleo (ANP), com vistas a cumprir exigências constantes do Edital da 12ª Rodada de Licitações, (i) cópia da versão de seu Contrato ou Estatuto Social com as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e do(s) nome(s) de seu(s) representante(s) legal(is), e (iii) comprovação de atendimento a eventuais limitações no exercício dos poderes de seu(s) Representante(s) Legal(is), na forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável.

Declaro, ainda, que o(s) representante(s) legal(is) da sociedade empresária que assina(m) documento(s) apresentado(s) à ANP, relativos à 12ª Rodada de Licitações, tem(têm) plenos poderes para tanto, os quais podem ser comprovados mediante consulta aos seguintes documentos/disposições:

Instruções:

a) Na lista abaixo, marcar um X ao lado de cada documento (apresentado para fins de qualificação ou assinatura de contrato) do qual consta(m) dispositivo(s) relacionado(s) à comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is). Caso haja outro(s) documento(s) a serem utilizados para tal comprovação, este(s) deve(m) ser discriminado(s) no item (3).

Comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is):

b) Preencher, na coluna "Dispositivo", o(s) número(s) da(s) cláusula(s), artigo(s), inciso(s), alínea(s), parágrafo(s), deliberação(ões), etc., relacionado(s) à comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is).

c) Preencher, na coluna "Número(s) da(s) folha(s)", o(s) número(s) da(s) folha(s) constante(s) do conjunto de documentos apresentado à ANP para fins de qualificação ou assinatura de contrato, referente(s) à(s) cláusula(s), artigo(s), inciso(s), alínea(s), parágrafo(s), deliberação(ões), etc., voltado(s) à comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is).

Limitações para o exercício dos poderes do(s) representante(s) legal(is):

d) Preencher as colunas "Dispositivo" e "Número(s) da(s) folha(s)" conforme as instruções dos itens (b) e (c), acima, no que se refere ao(s) dispositivo(s) em que há previsão de limitações para o exercício dos dos poderes e do(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is).

e) Preencher, ao final, os campos relativos a local, data, nome e cargo do(s) Representante(s) Credenciado(s), assinar e notarizar esta Declaração.

Documento recebido eletronicamente da origem

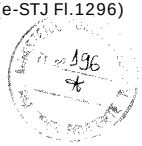

Documento		
COMPROVAÇÃO DOS PODERES E DO(S) NOME(S) DO(S) REPRES		
☐ 1. Contrato/Estatuto Social		
☐ 2. Ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação do(s) Representante(s) Legal(is)		
☐ 3. Documento voltado ao atendimento a limitações para exercício dos poderes do(s) Representante(s) Legal(i		
☐ 4. Outros (discriminar) (*)		
☐		
☐		

Atenciosamente,

_____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]

Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e Data: [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem



ANEXO XXVII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Inserir Minuta do Contrato de Concessão

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PRM/PRES. PRUDENTE Fl. nº 198

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Em 14 de agosto de 2014, nesta cidade de Presidente Prudente SP, FAÇO O ENCERRAMENTO DO VOLUME I do ANEXO 2 dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.009.000181/2014-64, numerado de 03 a 198, incluindo esta, em curso nesta Procuradoria da República.

Eu, Paulo Adilson da Silva, Técnico do MPU, digitei e conferi.

Paulo Adilson da Silva
Técnico do MPU - Mat.: 21493-1
PRM – Pres. Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

Apenso 07

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APENSO

PROC...: 0006519-75.2014.403.6112 Vol: 0
Classe.: 1 - ACAO CIVIL PUBLICA Prot: 17/12/2014
Assunto:COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advog..: Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU.....: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
Advog..: Proc. SEM PROCURADOR e outros
DISTR. AUTOMATICA - 17/12/2014 5a PRUDENTE

0236 8511

1.301/1

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Ofícios
da Tutela Coletiva
SOTC - PR / SP

M.P.F.- PRM/PRESIDENTE PRUDENTE

Protocolo nº :**1.34.009.000181/2014-64**
Data da Autuação: 11.07.2014

ANEXO 1 - VOLUME I

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Autos nº: **161/2014 - Tutela Coletiva**

Interessados: Ministério Público Federal, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

ANEXO 1 – Cópia da ACP nº 5005509-18.2014.404.7005, distribuída à 1ª Vara Federal de Cascavel-PR.

Procurador da República:

Dr. LUÍS ROBERTO GOMES

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____ VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



Náuseas, dores de cabeça e hemorragias nasais, cheiros químicos desagradáveis, barulhos de perfuração constantes, os preços dos imóveis caindo - seja bem-vindo a Ponder, no Texas, onde o método conhecido como "**fracking**", fraturamento hidráulico, tomou conta da cidade. (*The Guardian* - 14/12/2013)[1].

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos **arts. 127, *caput* e 129, inc. III, da Constituição Federal de 1988**; **arts. 5°, incs. II, *c* e *d*, III, *d*, e 6°, VII, *b* e XIX, *a* e *b***, todos da **Lei Complementar n. 75/1993** (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e **arts. 1°, incs. I, III e IV; 2°; 3°; 5°, inc. I; 12 e 19**, todos da **Lei n. 7.347/85** (Lei da Ação Civil Pública), com base nos documentos anexos, consubstanciados no Inquérito Civil n. 1.25.002.000531/2014-61, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL
COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

em face de:

1. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei n. 9.478/97, com sede no Setor de Grandes Áreas

1 Disponível em: <http://www.theguardian.com/environment/2013/dec/14/fracking-hell-live-next-shale-gas-well-texas-us>. Tradução de Isaque Gomes Correa, disponível em: <http://www.ecodebate.com.br/2013/12/23/fraturamento-hidraulico-fracking-como-e-viver-proximo-a-pocos-de-gas-de-xisto/>.

Documento recebido eletronicamente da origem

Norte (SGAN), Quadra 603, Módulo I, 3° andar, Asa Norte, CEP 70.830-902, em Brasília/DF;

2. BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o n. 13.004.172/0001-85, com endereço na Av. Sete de Setembro, n. 4698, conj. 909 (parte), Batel, em Curitiba/PR;

3. COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 76.483.817/0001-20, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, n. 800, em Curitiba/PR;

4. COWAN PETRÓLEO E GAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.560.890/0001-06, com endereço na Rua Aurélio Pires, n. 121, ANEXO I, sala 404, Liberdade, em Belo Horizonte/MG;

5. PETRA ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o n. 07.243.291/0001-98, com endereço na Av. Rio Branco, n. 157, Centro, no Rio de Janeiro/RJ;

6. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Petrobras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o n. 33.000.167/0001-01, com endereço na Av. Chile, n. 65, Centro, no Rio de Janeiro/RJ; e

7. TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o n. 81.750.697/0001-10, com endereço na Av. Três Marias, n. 868, em Curitiba/PR,

pela prática dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Documento recebido eletronicamente da origem

03

OBJETO DA DEMANDA

A presente ação tem por objeto a **suspensão** dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "**gás de xisto**", na modalidade *fracking* (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CS, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório.

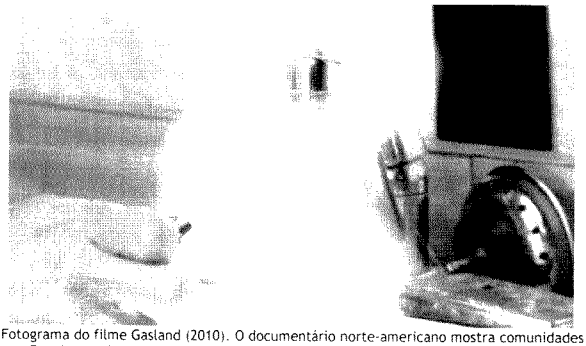

Fotograma do filme Gasland (2010). O documentário norte-americano mostra comunidades nos Estados Unidos impactadas pela extração de gás de xisto. A contaminação da água por metano - que chega a torná-la inflamável! - é um dos principais problemas abordados.

1. DAS PRELIMINARES

1.1 DA COMPETÊNCIA FEDERAL

A presente ação ajuizada pelo **MPF** objetiva condenar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (de ora em diante chamada "**ANP**"), autarquia federal e as empresas exploradoras, dentre outros, a não realizar atos exploratórios do "gás de xisto", na modalidade *fracking*.

Documento recebido eletronicamente da origem

A competência da Justiça Federal, portanto, está justificada, principalmente, por quatro motivos.

Primeiramente, é inconteste que o artigo 109 da Constituição Federal dispõe que competirá aos juízes federais processar e julgar as causas em que entidade federal - como o caso da **ANP** - figurar como ré:

> Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
>
> I - as causas em que a União, entidade ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou opoentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Ainda, a **União** detém o monopólio para explorar as jazidas de petróleo e gás natural, dentre outros hidrocarbonetos fluidos (art. 177, CF c/c art. 4° da Lei n. 9.478/97), que, por força da EC n. 09/95, pode contratar com empresas estatais ou privadas para a realização das atividades previstas nos incs. I a IV (art. 5° da Lei n. 9.478/97). Essas atividades, com efeito, serão realizadas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação (art. 23 da Lei n. 9.478/97).

O **Ministério Público Federal**, Instituição sem personalidade jurídica própria vinculada à União, enquanto autor da ação também é motivo ensejador para atrair a competência jurisdicional federal:

> RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DISSÍDIO NOTÓRIO.
> 1. Os arts. 8°, inc. III e art. 26, § 3° da Lei n. 6.385/1976, arts. 10, IX e 11, VII, da Lei n. 4.595/1964; e art. 81, parágrafo único, inc. I, da Lei 8.078/1990, tidos por violados, não possuem aptidão suficiente para infirmar o fundamento

Documento recebido eletronicamente da origem

central do acórdão recorrido - a competência para apreciação da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal -, o que atrai a incidência analógica da Súmula 284 do STF, do seguinte teor: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.
2. A ação civil pública, como as demais, submete-se, quanto à competência, à regra estabelecida no art. 109, I, da Constituição, segundo a qual cabe aos juízes federais processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". Assim, figurando como autor da ação o Ministério Público Federal, que é órgão da União, a competência para a causa é da Justiça Federal.
3. Recurso especial parcialmente conhecido e nesta parte provido para determinar o prosseguimento do julgamento da presente ação civil pública na Justiça Federal.
(STJ - RESP n. 1.283.737/DF, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 22/10/2013, publicado em **25/03/2014**).

Com efeito, para fixar a competência da Justiça Federal, basta que a ação civil pública seja proposta pelo Ministério Público Federal. É que, assim ocorrendo, bem ou mal, figurará como autor um órgão da União, o que é suficiente para atrair a incidência do art. 109, inc. I, da Constituição. Embora sem personalidade jurídica própria, o Ministério Público está investido de personalidade processual, e a sua condição de personalidade processual federal é por si só bastante para determinar a competência da Justiça Federal (ZAVASCKI, Teori Albino. Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009, p. 132).

Finalmente, a exploração do gás de xisto na Bacia do Rio Paraná atingirá diretamente o **Aquífero Guarani**, um dos maiores do Brasil e de alcance transnacional, que está em média de 95% concentrado na Bacia Hidrográfica do **Rio Iguaçu**, rio federal de importância nacional, inclusive para geração de energia elétrica e abastecimento urbano.

Na região oeste do Estado do Paraná estão concentradas, ainda, as

Documento recebido eletronicamente da origem

nascentes dos Rios São Francisco Verdadeiro (em Cascavel), Guaçu (em Toledo), São Francisco Falso (em Céu Azul) e o Ocoí (em Matelândia), caracterizados como os principais afluentes da bacia do **Rio Paraná** 3 [2], de onde também advém o interesse federal na demanda.

Dessa forma, justificada está a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da presente demanda.

1.2 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL - JURISDIÇÃO FEDERAL DE CASCAVEL/PR

Superada a competência federal, registra-se que este Juízo de Cascavel/PR é territorialmente competente para processar e julgar a ACP que ora se propõe, nos termos que dispõe o art. 2° da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública):

> Art. 2° As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Esse dispositivo legal instaurou a competência funcional para as ações civis públicas e, portanto, absoluta, considerando o aspecto territorial do local onde ocorrer o dano.

Não se desconhece a controvérsia de se aplicar, ou não, a competência da capital do Estado ou do País para os danos que ultrapassam os limites de Subseção Judiciária, mas, como se verá, os limites da presente ACP se restringem à Bacia do Rio Paraná (**setor SPAR-CS**) e se caracterizam, no radical, como danos não propriamente regionais, uma vez que, ainda que ultrapassem os limites desta Subseção Judiciária, não atingem, de forma direta, o Estado do Paraná por completo, mas se restringem à região do Oeste e do Noroeste.

2 Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/corh/Revista_Bacias_Hidrograficas_do_Parana.pdf>.

Documento recebido eletronicamente da origem

82

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

Explica-se: as ações coletivas que tratem de danos que transcendam uma Subseção judiciária mas não englobem todo o território do Estado, denominados não propriamente regionais, poderão ser ajuizadas em **quaisquer dos foros dos locais afetados**, resolvendo-se a competência pelas regras da prevenção.[3]

Vislumbra-se, portanto, que os danos não propriamente regionais têm competência jurisdicional concorrente e abrangem os juízos das Subseções afetadas.

Ademais, o ***leading case*** que discutia a competência na capital federal ou na Subseção passível de sofrer as consequências dos danos ambientais foi julgado em março de 2012 pelo Superior Tribunal de Justiça que, após citar diversos precedentes orientadores daquela Corte desde 2007, determinou ser competente o foro em que o autor ingressar com a ação, ainda mais em casos ambientais que exigem a observância do princípio da efetividade:

> **AMBIENTAL** E PROCESSUAL CIVIL. **AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.** AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONTRA A UNIÃO E AUTARQUIAS FEDERAIS. OBJETIVANDO IMPEDIR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL. EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS QUE ATINGEM MAIS DE UM ESTADO-MEMBRO. ART. 109, § 2°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **LOCAL DO DANO.**
> 1. Conflito de competência suscitado em ação civil pública, pelo juízo federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, no qual se discute a competência para o processamento e julgamento dessa ação, que visa obstar degradação ambiental na Bacia do Rio Paraíba do Sul, que banha mais de um Estado da Federação.
> 2. O Superior Tribunal de Justiça tem o pacífico entendimento de que o art. 93, II, da Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor não atrai a competência exclusiva da justiça

3 MAZZILLI, Hugo Nigro. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo*: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 16 ed. São Paulo : Saraiva, 2003. p. 238-239 e GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Código de Defesa do Consumidor Comentado pelos autores do anteprojeto*. 8 ed. Rio de Janeiro : Forense Universitária. 2005, p. 879.

Documento recebido eletronicamente da origem





federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, quando o dano for de âmbito regional ou nacional. **Conforme a jurisprudência do STJ, nos casos de danos de âmbito regional ou nacional, cumpre ao autor optar pela Seção Judiciária que deverá ingressar com ação.** Precedentes: CC 26842/DF, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, Rel. p/ Acórdão Ministro Cesar Asfor Rocha, Segunda Seção, DJ 05/08/2002; CC 112.235/DF, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, DJe 16/02/2011.
3. Isso considerado e verificando-se que o Ministério Público Federal optou por ajuizar a ação civil pública na Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes/RJ, situada em localidade que também é passível de sofrer as consequências dos danos ambientais que se querem evitados, **é nela que deverá tramitar a ação**. A isso deve-se somar o entendimento de que "a *ratio essendi* da competência para a ação civil pública ambiental, calca-se no princípio da efetividade, por isso que, o juízo federal do local do dano habilita-se, funcionalmente, na percepção da degradação ao meio ambiente posto em condições ideais para a obtenção dos elementos de convicção conducentes ao desate da lide" (CC 39.111/RJ, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJ 28/02/2005). A respeito, ainda: AgRg no REsp 1043307/RN, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 20/04/2009; CC 60.643/BA, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJ 08/10/2007; CC 47.950/DF, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Seção, DJ 07/05/2007.
4. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC 118.023/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/03/2012, DJe 03/04/2012)

Cuidava-se, naquela hipótese, de situação equivalente à dos autos, e o STJ fixou a competência da Subseção passível de sofrer as consequências dos danos ambientais que se querem evitados.

A razão é muito simples: o critério adotado para a fixação da competência segue a lógica de facilitar as diligências a serem realizadas no curso do processo, sendo importante que o julgador esteja próximo para aferir o dano causado ao meio ambiente.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

No particular, observa-se que os danos ambientais situam-se ao longo da Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, pelo que a cidade de Cascavel/PR, capital do oeste paranaense, está **localizada no centro da área objeto de análise**, conforme se depreende da seguinte imagem divulgada:

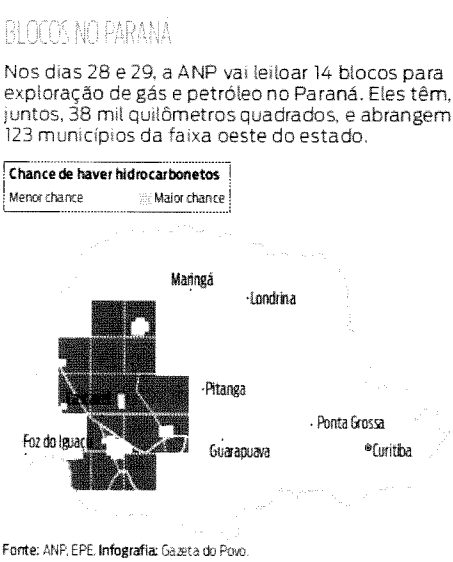

Fonte: ANP, EPE. **Infografia:** Gazeta do Povo.

Assim, a fixação de competência em local diverso - seja na capital federal ou em alguma capital estadual -, alheio às áreas discutidas, importaria na inobservância do art. 2º da Lei n. 7.347/1985 e dificultaria a instrução do processo, a ferir, inclusive, o princípio da efetividade processual, exigido às demandas ambientais.

Nessa direção, colhem-se as seguintes decisões do e. **Tribunal Regional Federal da 4ª Região**, que igualmente apontam ser o foro escolhido pelo autor como

Documento recebido eletronicamente da origem

absolutamente competente para processar e julgar ações que tenham como objeto o dano local:

> Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Substituto da Vara Ambiental de Florianópolis em face do Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Blumenau que declinou da competência para processamento e julgamento de ação civil pública na qual se busca compelir o município de Blumenau a adotar providências para eliminar a poluição dos recursos hídricos municipais e estaduais causados pela ausência de saneamento básico.
> O **juízo suscitado** entendeu que a pretensão de se coibir o dano ambiental às águas da Bacia do Rio Itajaí-Açu deve levar em conta a totalidade da área que contribui com os afluentes do referido rio, de forma que o provimento terá implicações em municípios integrantes de sete subseções judiciárias do Estado de Santa Catarina. Por isso, reconheceu a incompetência da Subseção de Blumenau, determinando a remessa dos autos à Subseção de Florianópolis.
> O **juízo suscitante**, por sua vez, invoca o artigo 2° da Lei da Ação Civil Pública e diz inaplicável o inciso II do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor. Afirma, ainda, que o caso diz respeito ao Rio Itajaí-Açu que abrange essencialmente **cidades que estão sob a jurisdição da Subseção de Blumenau e que, em se tratando de danos de âmbito regional ou nacional, cumpre ao autor optar pela Subseção Judiciária na qual deverá ingressar com a ação**.
> Breve relato. Decido.
> **Com razão o juízo suscitante**.
> (...) Quando o dano é regional ou nacional o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que o art. 93, II da Lei 8.078/1990 não atrai a competência da Capital dos Estados ou do Distrito Federal. **Diferentemente, em casos como esse, pode o autor optar por ingressar com a ação na subseção ou seção judiciária que abrange as localidades passíveis de sofrer as conseqüências dos danos que se pretendem evitar ou minimizar.** Neste caso, conforme consta das cópias da inicial (fls. 14/69), informa o MPF que optou por propor a ação na Subseção Judiciária de Blumenau porque os efeitos mais prejudiciais da poluição acontecem justamente nos municípios englobados por essa Subseção, como Blumenau, Gaspar e Ilhota, já que mais próximos à foz do rio. (...) Assim, verifica-se que **a Subseção foi eleita pelo MPF porque naquela localidade certamente terá maiores condições de promover**

Documento recebido eletronicamente da origem

as medidas adequadas à perseguição dos agentes causadores do dano e sua reparação. Da mesma forma, estando o juiz mais próximo dos fatos ocorridos, ficará mais facilitada a colheita de provas. Nesse sentido é o entendimento do STJ: (...) AgRg no CC 118023/DF, Relator Ministro Benedito Gonçalves, 1ª Seção, DJe 03/04/2012.
Ante o exposto, com fulcro no art. 120, § único do CPC, acolho o presente conflito de competência, fixando a competência do juízo suscitado (Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Blumenau).
(TRF4, CC 0010677-23.2012.404.0000, Segunda Seção, Relator Candido Alfredo Silva Leal Junior, D.E. 12/12/2012)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR. LEI Nº 7.347/85. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO LOCAL DO DANO.
Trata-se de agravo oposto por PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A contra decisão monocrática em que negado seguimento a agravo de instrumento interposto pela ora recorrente, contra decisão do Juízo da 2ª Vara Federal de Rio Grande/RS que ratificou a competência daquele juízo para processamento de ação civil pública, ao fundamento de que a competência para processar e julgar as demandas interpostas perante a Justiça Federal, com fulcro na Lei 7.347/85, não é definida pela extensão do dano, mas pelo local onde ocorrer a lesão.
Argumenta a recorrente que, ainda que a decisão proferida no AgRg no CC 118023/DF coadune com o entendimento do relator, ela não manifesta a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, conforme precedentes das Segunda e Terceira Turmas daquela Corte; considerando tratar-se de suposto dano regional objeto de Ação Civil Pública, em são partes UNIÃO e IBAMA, este último na condição de *amicus Curie*, aplicam-se, sistematicamente, além do disposto no Código de Processo Civil, as regras de competência territorial-funcional dispostas nos artigos 2º e 21 da Lei da Ação Civil Pública nº 7.347/85, e no artigo 93 do Código de Defesa do Consumidor; sendo as permissões ora em discussão e o alegado dano de alcance em toda Região Sul e Sudeste, não há razão para fixar a competência territorial no foro da Capital de um Estado no qual nenhum dos réus possui domicílio. Busca seja declarada a incompetência absoluta territorial-funcional do MM Juízo Federal do Rio Grande/RS para o processamento da presente ação, reconhecendo-se nulos todos os atos processuais até aqui praticados, conduzindo-a ao Juízo competente, qual seja, a Justiça

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 12

Federal na Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis.
É o **relatório**. EM MESA.
VOTO
É do seguinte teor a decisão agravada:
"Vistos, etc.
1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A, contra decisão do Juízo da 2ª Vara Federal de Rio Grande/RS que ratificou a competência daquele juízo para processamento de ação civil pública, ao fundamento de que a competência para processar e julgar as demandas interpostas perante a Justiça Federal, com fulcro na Lei 7.347/85, não é definida pela extensão do dano, mas pelo local onde ocorrer a lesão.
Sustenta a parte agravante que, conforme previsto no art. 93 do CDC, o foro, quando se tratar de danos de âmbito nacional ou regional, é o da capital do estado ou distrito federal.
Pretende seja declarada a incompetência absoluta territorial-funcional do juízo federal de Rio Grande/RS, reconhecendo-se a nulidade dos atos nele praticados; ao mesmo tempo em que busca o reconhecimento da competência da Justiça Federal na Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis.
O MPF apresentou resposta.
É relatório. DECIDO.
2. O art. 2°, caput, da Lei n.º 7.347/85 estabelece:
Art. 2° As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.
Ou seja, **o juízo do local do dano possui competência para determinar se impeça ou se repare dano ambiental em uma região, mesmo que os causadores ou potencial causadores se tratem de pessoas ou empresas não localizadas na região do dano, isto é, caso das empresas, mesmo que estejam situadas em regiões abrangidas por outras subseções, de forma que se abstenham de causar danos na região da competência do juízo.**
Não é outro o entendimento do STJ:
(...)
STJ, REsp 811773/SP, RECURSO ESPECIAL 2006/0013479-8, Relator Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ: 31/05/2007, p. 362
(...)
STJ, AgRg no CC 118023/DF, AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2011/0153025-9, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe: 03/04/2012

Documento recebido eletronicamente da origem

> 3. Pelo exposto, com fulcro no art. 37, § 2°, II, do R. I. da Corte, **nego seguimento ao agravo de instrumento**. Comunique-se. Intime-se. Dil. Legais."
> Presentes as razões da parte recorrente, **mantenho, com a devida vênia, o entendimento esposado na decisão agravada, por seus próprios fundamentos.**
> **Ante o exposto, voto por negar provimento ao agravo.**
> É o meu voto.
> (TRF4 5018498-90.2012.404.0000, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, juntado aos autos em 06/12/2012)

Assim, o **MPF** opta por esta Vara Federal de Cascavel/PR, juízo funcional e absolutamente competente para processar e julgar esta ACP, porque os efeitos mais prejudiciais dos danos ambientais acontecerão justamente nos municípios englobados por esta Subseção Judiciária, já que mais próximos da alta concentração do "gás de xisto" disponível na Bacia do Rio Paraná.

1.3 DA LEGITIMIDADE ATIVA EDO CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A norma do artigo 127 da Constituição Federal prescreve que ao Ministério Público, Instituição essencial à função jurisdicional, compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Estabelecido esse vetor, dispõe em seguida:

> **Art. 127.** O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
>
> **Art. 129.** São funções institucionais do Ministério Público:
> (...)
> II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.
> III - promover o inquérito civil e a **ação civil pública**, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e

Documento recebido eletronicamente da origem

outros interesses difusos e coletivos.

Da redação acima, deflui consequência inafastável que o Ministério Público Federal tem legitimidade para defesa dos direitos ambientais difusos violados pela conduta irregular da Administração Pública.

Ademais, vislumbra-se que a **Ação Civil Pública** é o instrumento apto, segundo o art. 3° da Lei n. 7.347/1985, a sanar irregularidades do gênero.

1.4 DA LEGITIMIDADE PASSIVA

O monopólio federal para explorar as jazidas de petróleo e gás natural, dentre outros hidrocarbonetos fluidos (art. 177, CF c/c art. 4° da Lei n. 9.478/97), pode ser realizado mediante contratação de empresas estatais ou privadas para a realização das atividades previstas nos incs. I a IV do art. 177, CF (EC 09/95).

Posteriormente, a Lei n. 9478/97 criou a **ANP** como entidade autárquica regulatória do monopólio federal (art. 177, §2°, III, CF c/c art. 7° e seguintes da Lei n. 9.478/97), que detém competência para elaborar os editais e promover as licitações para a concessão de exploração (art. 8°, inc. IV, da Lei n. 9.478/97).

Com efeito, o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE determinou, através da Resolução n. 06/2013, de 25 de junho de 2013, publicada em 07 de agosto de 2013 no DOU, que a **ANP** realizasse a 12ª Rodada de Licitações, que culminou na arrematação dos blocos de exploração do gás de xisto. Isto é, por ato realizado diretamente pela **ANP** é que foi permitido o porvindouro dano ambiental.

Por consequência lógica, e em razão dos efeitos a serem refletidos nas **empresas exploradoras**, que pretendem explorar e produzir o gás de xisto na Bacia do Rio Paraná, é de se reconhecer a sua legitimidade passiva na condição de litisconsorte passiva

Documento recebido eletronicamente da origem

necessária (art. 47 do CPC).

A exploração do gás de xisto foi concedida através da autarquia federal **ANP** às empresas exploradoras **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (arrematou parte dos blocos PAR-T-300, PAR-T-308, PAR-T-309 e PAR-T-321), **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA** (arrematou parte dos blocos PAR-T-300, PAR-T-308, PAR-T-309 e PAR-T-321), **COWAN PETRÓLEO E GÁS S.A.** (arrematou parte dos blocos PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285 e PAR-T-286), **PETRA ENERGIA S.A.** (arrematou parte dos blocos PAR-T-300, PAR-T-308, PAR-T-309 e PAR-T-321), **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Petrobras** (arrematou parte dos blocos PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285 e PAR-T-286 e a integralidade dos blocos PAR-T-297 e PAR-T-298) e **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.** (arrematou parte dos blocos PAR-T-300, PAR-T-308, PAR-T-309 e PAR-T-321), conforme consta da fl. 138 do Inquérito Civil.

É, assim, evidente a legitimidade passiva das rés.

2. DOS FATOS

2.1 DA EXPLORAÇÃO DO GÁS DE XISTO NA MODALIDADE "FRACKING". PREJUÍZOS AMBIENTAIS, ECONÔMICOS E À SAÚDE HUMANA.

O gás de folhelho (gás de xisto) é também chamado de gás não convencional, porque está aprisionado em formações de muito baixa permeabilidade (águas ultraprofundas), exigidas para a sua exploração, e são considerados como 'não convencionais' em função do alto custo de exploração e produção.

O oferecimento deste gás na 12ª Rodada de Leilões realizada pela ANP constituiu precipitação por demais temerária, já que essa técnica de exploração é altamente questionada no mundo inteiro e representa um potencial dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, em especial em relação aos cursos de água e

Documento recebido eletronicamente da origem

16

aquíferos que se localizam na região em que ocorrer - isto é, na Bacia do Rio Paraná.

Registra-se, desde logo, que não se pretende estender esta demanda genericamente a toda ameaça ao meio ambiente, mas tão somente ao risco ambiental concreto de proporções imensuráveis, que está prestes a iniciar. Explica-se: não se objetiva obstar o desenvolvimento energético nacional com o patrocínio de uma defesa ambiental desmedida a qualquer preço. Objetiva-se anular o precoce oferecimento de exploração de gás não convencional, que causou em outros países estragos ambientais até hoje - com pouco mais de cinco anos de exploração! - já irremediáveis.

A questão é que esse tipo de gás é explorado há décadas em algumas partes do mundo, mas nunca houve o desenvolvimento de uma técnica viável (economicamente) para sua exploração, porque o procedimento (retirada das entranhas das rochas em que fica alojado) era caro e demorado. O cenário mudou em 1990, quando George Mitchell, magnata do petróleo texano, descobriu uma nova forma de extrai-lo: através do fraturamento hidráulico (*fracking*, em inglês), "que consiste em fraturar as finas camadas de folhelho com jatos de água sob pressão. A água recebe adição de areia e de produtos químicos que mantêm abertas as fraturas provocadas pelo impacto, mesmo em grandes profundidades"[4].

Trata-se de procedimento deveras complexo, que se fundamenta nas seguintes etapas: exploração sísmica 3D, preparação do terreno, perfuração vertical e horizontal, fratura hidráulica, gestão de resíduos e produção propriamente dita. Com efeito, no mundo inteiro, a composição química do fluido de fraturamento é de segredo industrial e sequer se sabe quais são os componentes utilizados - e o que se cogitar quanto aos efeitos? Trata-se, Excelência, de mera pergunta retórica.

Essa preocupação, inclusive, foi levantada pelo **GTPEG - GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE OLEO**

4 A definição é de autoria do Serviço Geológico do Brasil, disponível em: <http://www.cprm.gov.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=2618&sid=129>.

Documento recebido eletronicamente da origem

E GAS (tópico 5.1 - *Shale gas* - Riscos e impactos associados à exploração e produção - fl. 234-verso do IC, último parágrafo). Com efeito, a tardia Resolução n. 21/2014 da ANP estabelece que a publicação dos componentes químicos será exigida (art. 6°, inc. II), o que mais adiante também será abordado, mas não há preocupação com a quantidade usada de produtos químicos.

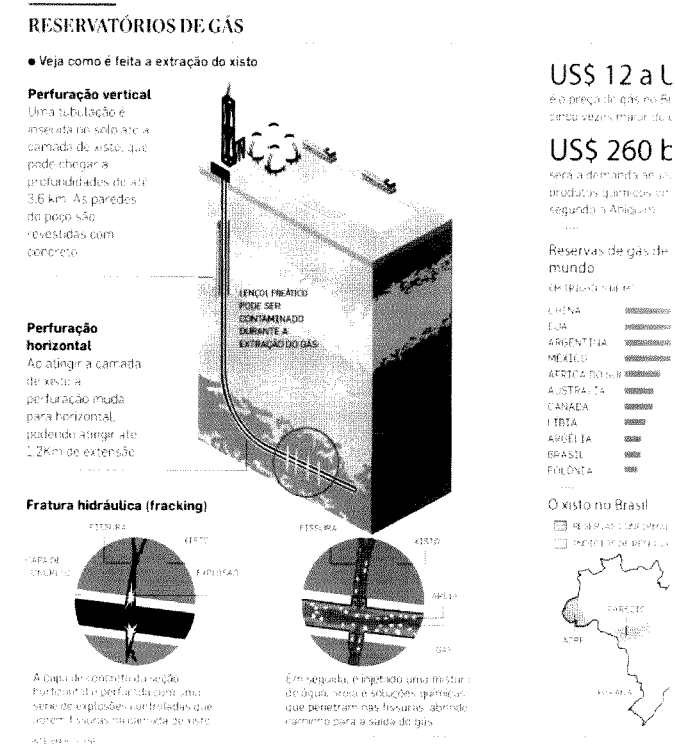

Documento recebido eletronicamente da origem

Contudo, impõe registrar que de acordo com o documentário Fracking Hell: the untold story (em tradução livre: "O inferno do Fracking: a história não contada) [5], uma das empresas que explora o gás de xisto nos Estados Unidos da América, a Halliburton, ao responder a uma pesquisa da EPA - Environmental Protection Agency sobre quais componentes químicos são utilizados, indicou substâncias ligadas diretamente a câncer de ossos, fígado e mama, problemas gastrointestinais, circulatórios e respiratórios, assim como distúrbios do cérebro e sistema nervoso. Com efeito, exames laboratoriais indicaram a presença de arsênico, glicol e elementos radioativos, produtos que também estão presentes nos resíduos do fraturamento hidráulico e poderão contaminar a água potável e o ar.

A quantidade de água utilizada para a realização do fraturamento hidráulico é imensa, mas a situação ainda mais grave, como se não bastasse, é a contaminação do solo e da água de poços e lençóis freáticos com o gás metano (é o que torna a água inflamável, como se viu na figura que delimita o "objeto da demanda"). Os danos serão incomensuráveis a médio e longo prazo, além da **contaminação da água potável** (já escassa!) e, neste aspecto, destaca-se o **Aquífero Guarani**, os prejuízos também atingirão a economia paranaense, considerando que essa região sobrevive em grande parte da **agricultura** e da **criação de animais**.

Aliás, nesse sentido é importante destacar que o **IPARDES** - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social divulgou, dentre outras cidades, o Caderno Estatístico do Município de Cascavel, que aponta alta participação agropecuária nas receitas correntes municipais, o que serve para destacar a importância do ramo - que pode ser diretamente afetado - nessa região[6]:

5 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dEB_Wwe-uBM&feature=endscreen&NR=1>, com destaque para o trecho após 15:25.

6 http://www.ipardes.gov.br/cadernos/Montapdf.php?Municipio=85800&btOk=ok

Documento recebido eletronicamente da origem

VALOR ADICIONADO BRUTO A PREÇOS BÁSICOS SEGUNDO OS RAMOS DE ATIVIDADES - 2011

RAMOS DE ATIVIDADES	VALOR (R$ 1000,00)
Agropecuária	237.035
Indústria	1.019.960
Serviços	4.146.152
TOTAL	5.403.146

FONTE: IBGE, IPARDES
NOTAS: 1 - Dados do último ano disponível estarão sujeitos a revisão quando da próxima divulgação.
A soma das parcelas difere do total em razão dos arredondamentos.
2 - Nova metodologia. Referência 2002.

Não se sabe exatamente quais os riscos ambientais que essa técnica vai causar. Em alguns países, inclusive desenvolvidos (a exemplo de **Itália, Áustria, Dinamarca e Alemanha**), a técnica já está proibida; outrossim, determinados locais estão barrando produtos que sejam produzidos nas regiões em que haja fraturamento hidráulico: um exemplo para isso é o das maçãs e peras argentinas produzidas na província de Neuquén, barradas na Europa (vide tópico "2.7 DA REPERCUSSÃO NEGATIVA NO ÂMBITO INTERNACIONAL").

De fato, o leilão realizado pela ANP já ocorreu, prematuramente, e ainda falta muita informação, especialmente por parte da comunidade científica envolvida, principalmente quais são os impactos que o fraturamento hidráulico vai causar na economia local, nas reservas de água potável e na alimentação em razão do perigo de contaminação da terra.

2.2 DO PARECER DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/IBAMA - GTPEG N. 03/2013

O **Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás** - GTPEG, instituído pela Portaria MMA n. 119/2008 (fls. 411-412 do IC), e reinstituído pela Portaria MMA n. 218/2012 (fl. 410 do IC), tem, dentre outros, o

Documento recebido eletronicamente da origem

objetivo de apoiar tecnicamente a interlocução com o setor de exploração e contribuir para a elaboração de diretrizes técnicas à análise das questões ambientais relacionadas à definição de blocos exploratórios e ao licenciamento ambiental de empreendimentos de exploração e produção de óleo e gás no território nacional e águas jurisdicionais brasileiras (art. 1°).

O **GTPEG** é constituído pelas seguintes instituições/setores: Ministério do Meio Ambiente (**MMA**) - Gabinete, Secretaria Executiva, Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, Secretaria de Biodiversidade e Florestas; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (**ICMBio**) - Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade, Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação e Instituto Nacional do Meio Ambiente (**IBAMA**) - Diretoria de Licenciamento Ambiental e Coordenadoria Geral de Petróleo e Gás. Para elaborar o parecer referente à exploração do gás de xisto, e considerando a presença significativa da temática das águas superficiais e subterrâneas, contou com o apoio da Agência Nacional de Águas (**ANA**).

A Resolução n. 08, de 21 de julho de 2003 do Conselho Nacional de Política Energética - **CNPE** (fls. 408-409 do IC), exige que, ao selecionar áreas para licitar, a ANP adote eventu ais exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do IBAMA e de órgãos ambientais estaduais (art. 2°, inc. V).

Em razão disso, a ANP solicitou, em 07/03/2013, que o GTPEG, cuja coordenação técnica é do IBAMA, realizasse análise prévia da 12ª Rodada de Licitações, em que se pretendia oferecer blocos para a exploração e produção de petróleo e de gás natural mediante licitação e encaminhou, em 11/07/2013, o arquivo com a consolidação dos blocos ofertados.

Contudo, o **CNPE**, surpreendentemente, publicou no Diário Oficial da União em **07/08/2013**, a Resolução n. 6, de **25/06/2013**, que **autoriz ou** a realização da 12ª Rodada de Licitações de blocos para a exploração de petróleo e gás natural (fls. 358-

Documento recebido eletronicamente da origem

365 do IC).

Isto é, houve autorização - elaborada antes (25/06) mesmo de se encaminhar a consolidação dos blocos ao GTPEG (11/07) - para licitar blocos para a exploração de petróleo e gás natural, **sem a anuência prévia do órgão ambiental, que, com efeito, manifestou-se - posteriormente - contrário!**

Para dar subsídio à Rodada de Licitações agendada sem a sua oitiva prévia, o GTPEG elaborou o **Parecer Técnico GTPEG n. 03/2013** (fls. 209-239 do IC) que, em síntese, destaca "não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto", o que impossibilita a prematura licitação dos blocos para a exploração econômica.

Inicialmente, o GTPEG critica a condução da ANP, nos seguintes aspectos:

a) a ANP forneceu dados relativos às áreas ofertadas e fez solicitações ao GTPEG de modo fragmentado (nesse sentido, vide a cronologia de solicitações no ANEXO I do Parecer n. 03/2013 - fls. 237/verso-239 do IC), com a apresentação de pelo menos nove diferentes versões dos dados (fl. 209 do IC). Conforme aponta a 4ª CCR do MPF, "isto evidencia a forma desorganizada e precipitada como o trabalho foi conduzido, tendo prejudicado o trabalho de avaliação do GTPEG" (Parecer Técnico n. 242/13 da 4ª CCR, fl. 377 do IC, item 'a');

b) os dados fornecidos pela ANP ao GTPEG, em alguns casos, eram diferentes dos fornecidos aos órgãos estaduais ambientais - o que, aliás, prejudica a própria análise estadual - e, conforme afirma a 4ª CCR do MPF, "corrobora o entendimento que o trabalho da ANP foi realizado de modo desordenado";

c) a Resolução do CNPE, que aprovou a realização da 12ª Rodada de Licitações, foi publicada oficialmente no Diário Oficial da União anteriormente à conclusão

Documento recebido eletronicamente da origem

do GTPEG, o que, segundo afirma o Grupo, é temerário e causa insegurança jurídica ao processo e desgaste da realização de ajustes após a divulgação inicial dos blocos (fl. 209-verso do IC);

d) lamenta que a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS, prevista na Portaria Interministerial MME/MMA n. 198/2012, não tenha sido utilizada para a tomada de decisões pela ANP, porque é instituto fundamental para qualificar o processo de análise ambiental prévia do planejamento de outorga de direitos de exploração;

e) o método de consulta fixado pela Resolução CNPE n. 08/2003 (exige que a ANP, ao selecionar áreas para licitar, exclua áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do IBAMA e de órgãos ambientais estaduais) "não comporta a execução de estudos que permitam equacionar a vulnerabilidade das áreas diante dos riscos e impactos dos levantamentos geofísicos e perfurações das fases exploratórias, ou das subsequentes instalações e operações relativas à produção e escoamento de possíveis reservatórios identificados" (fl. 213 do IC). Com efeito, reafirma a necessidade de metodologias de AAAS que "contemplem os diversos cenários acidentais possíveis para as atividades terrestres, particularmente com ênfase naqueles que resultem em riscos aos cursos hídricos" (fl. 213 do IC).

A partir de então, o GTPEG destaca os seguintes pontos, que evidenciam a falta de conhecimento (necessário!) para a exploração e produção do gás de xisto no Brasil:

A) Perfuração dos poços

Há necessidade de perfurar um número elevado de poços para alcançar as camadas de folhelho com alto teor de matéria orgânica, geralmente consideradas as rocha-mãe de gás natural encontrado na região, que consiste em duas etapas: **i)** perfuração convencional em terra; e **ii)** fraturamento da rocha e manutenção das fraturas permeáveis.

Documento recebido eletronicamente da origem

O problema principal consiste nesta segunda fase (fraturamento da rocha e manutenção das fraturas permeáveis), porque exige, para além dos riscos já inerentes ao próprio fraturamento, a perfuração de um número de poços elevado em relação à produção do gás convencional, "o que intensifica os riscos e impactos inerentes à etapa inicial" (fl. 234 do IC).

O GTPEG conclui que não há estudos ambientais preliminares e mesmo de conhecimento de importantes características geológicas dessas bacias ofertadas, o que afasta a conclusão ambiental favorável (fls. 233-verso e 234 do IC):

Com isto, além da necessidade do fraturamento hidráulico propriamente dito, a produção do *shale gas* demanda a perfuração de um número de poços muito evado em relação à produção do gás convencional, o que intensifica os riscos e impactos inerentes à etapa inicial. Desta forma, relaciona-se a preocupação com alguns riscos e impactos desta atividade, abrangendo tanto a etapa de fraturamento quanto a intensificação da perfuração de poços que lhe é inerente. Observa-se a ausência de estudos ambientais preliminares e mesmo de conhecimento de importantes características geológicas das bacias sedimentares para as áreas ofertadas pela ANP. Com isto não é possível neste momento uma avaliação segura e um adequado planejamento para execução das atividades.

Aliás, esse ponto foi salientado pelo Senado da França, ao declarar a moratória do *fracking* utilizado na produção do gás não convencional, conforme tradução livre da ANP (fl. 420 do IC):

A produção de hidrocarbonetos não convencionais, sem dúvida, representa pegada ambiental superior à produção convencional, devido à necessidade de perfurar muitos poços para atingir uma produção rentável, por conseguinte, a utilização de métodos de estimulo passíveis de causar danos ao meio ambiente, se não forem devidamente controlados.

B) Intensificação de abertura de vias de acesso e instalação de canteiros (fl. 234 do IC)

Documento recebido eletronicamente da origem

Intensificação de abertura de vias de acesso e instalação de canteiros - há uma necessidade de incremento na perfuração dc poços dezenas de vezes superior à da produção convencionais. Enquanto um peço convencional pode produzir por muitas décadas, no caso do *shale gas* este horizonte de tempo é da ordem de poucos anos. Embora sejam utilizados poços direcionais e muitos deles possam ser originados de uma mesma locação da sonda, eles se depletam rapidamente, exigindo a instalação em novo local para manter a economicidade do campo e, consequentemente, trazendo forte pressão sobre os recursos naturais superficiais e grande potencial de modificação do uso e ocupação do solo originais.

C) Utilização de **recursos hídricos** (fl. 234 do IC)

Utilização de recursos hídricos - uma importante questão ambiental relacionada ao gás não convencional é o intenso uso de água, particularmente em regiões onde sejam pouco disponíveis ou cujo uso concorra com outros importantes para a população e atividades econômicas locais, como é o caso da bacia do Parnaíba. Estima-se que um poço de gás não convencional requeira entre 9.000 a 29.000 m^3 de água. Tendo como exemplo o caso do Reino Unido, estima-se que 2.580 a 3.000 poços são necessários para produzir 9 bilhões de m^3 de gás não convencional por ano, o que implica numa demanda de 87 milhões de m^3 de água (Nouyrigat, op.cit). Embora a água de produção encontrada em reservatórios de óleo e gás possa ser utilizada para perfuração e fraturamento em alguns casos, não há estudos que assegurem sua disponibilidade ou qualidade nas áreas pretendidas para oferta, permanecendo a possibilidade de uso de água potável existente nas regiões a serem explotadas.

Vê-se que, além da imensa quantidade de água exigida - insuficiente para a própria população, como é o caso citado da Bacia do Parnaíba, ao noroeste brasileiro - para o fraturamento hidráulico, o GTPEG destacou *novamente* que eventualmente poderá até mesmo ser necessária a utilização de água potável para essa exploração.

D) Contaminação de **aquíferos** superficiais e subsuperficiais (fls. 234 e 234-verso do IC)

Contaminação de aquíferos superficiais e subsuperficiais - Uma importante premissa para assegurar a preservação dos aquíferos é que haja um efetivo isolamento das camadas que serão explotadas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam os aquíferos de água doce. Estudos com modelagem matemática têm demonstrado que as fraturas induzidas tendem a se propagar em uma área máxima de algumas poucas centenas de metros, com interesse da indústria em mantê-las sob os

Documento recebido eletronicamente da origem

limites da formação produtora (King, 2012; OGP, 2013). Estas avaliações, que devem estar estreitamente ligadas às características das rochas locais e da geologia da bacia como um todo, podem ser utilizadas em um planejamento prévio à atividade de forma a reduzir os riscos que fraturas se estendam para além da área de interesse ou interceptem falhas e fraturas existentes. Em muitas bacias pode haver uma distância segura, com camadas sedimentares selantes que podem proteger os aquíferos de contaminações advindas da área de fraturamento. É importante para a própria gênese dos hidrocarbonetos que as camadas selantes tenham estado presentes durante a formação do reservatório. Mas não foram apresentados pela ANP estudos demonstrando a segurança de explotação nas áreas que pretende ofertar. A geologia de diversas bacias ainda é pouco conhecida mesmo para a exploração do gás convencional, não havendo para certos casos sequer a segurança quanto a extensão, isolamento ou conectividade de importantes camadas sedimentares ou mapeamento de grandes falhamentos e dos padrões de falhas regionais. Bacias com exsudação superficial como as bacias dos Parecis e de São Francisco devem ser particularmente estudadas, pois demonstram a conectividade dos reservatórios com camadas superficiais; da mesma forma a bacia do Paraná requer estudos focados na proteção dos aquíferos Guarani e Serra Geral. Estes levantamentos são imprescindíveis para uma adequada avaliação regional dos riscos previamente à realização das atividades. Além disto, a intensificação da perfuração de poços ou a ação em áreas onde há poços abandonados requer uma regulação dos projetos que ainda não foi formulada no Brasil. Muitas vezes o contaminante é constituído por metano biogênico que é liberado na perfuração de poços feita de forma inadequada ou de gás oriundo de poços construídos sem regulação ou que foram mantidos com cimentação malfeita no passado.

O GTPEG registra a **ausência de estudos** pela ANP para concluir que o isolamento das camadas explotadas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam os aquíferos de água doce, necessário a reduzir ou isolar os impactos nos aquíferos, é seguro. Pelo contrário: indica que a geologia de diversas bacias é pouco conhecida *mesmo para a exploração do gás convencional*. Aliás, indica expressamente que "**da mesma forma a bacia do Paraná requer estudos focados na proteção dos aquíferos Guarani e Serra Geral.** Esses levantamentos são **imprescindíveis** para uma adequada avaliação regional dos riscos previamente à realização das atividades".

E) Utilização de fluidos e demais **produtos químicos** (fl. 234-verso do IC)

Utilização de fluidos e demais produtos químicos - mesmo na perfuração convencional, os fluidos de perfuração, completação e demais produtos químicos são objeto de

Documento recebido eletronicamente da origem

preocupação e não há no Brasil uma normatização sistemática sobre os produtos utilizados. Para a área marítima, o Ibama está em processo de modificação do sistema de controle e monitoramento dos fluidos de perfuração e completação utilizados objetivando que a ecotoxicidade e biodegradabilidade atinjam padrões de emissão compatíveis com a sensibilidade ambiental. Contudo, faltam normatizações que permitam a disseminação desta prática em caráter nacional, particularmente visando a proteção dos muitas vezes sensíveis sistemas aquáticos continentais. Diferentemente dos fluidos de perfuração e completação, que são normalmente recuperados após a atividade para uma destinação final adequada, os fluidos de fraturamento são projetados para superar a pressão de poros da rocha, com consequente perda de fluidos para o pacote rochoso em toda extensão da fratura. Há uma grande diversidade de compostos e substâncias químicas utilizados com as funções de ajustadores de pH, ativadores de reticulação, bactericidas, estabilizadores de gel para alta temperatura, agentes de sustentação, quebradores de gel, redutores de filtrado, estabilizadores de argilas, tensoativos, entre outras.

O GTPEG adverte que não há, no Brasil, normatização sobre os produtos utilizados na técnica, o que causa preocupação ao órgão ambiental. Além disso, indica que a formulação fechada ("segredo industrial") provoca controvérsia no mundo inteiro e o seu comportamento não foi objeto de estudo em vários casos, o que é imprescindível para verificar o impacto ambiental:

Vários dos compostos utilizados nestes produtos têm a formulação fechada, o que é motivo de controvérsia no mundo inteiro. Além disto, seu comportamento quando disposto no ambiente não foi estudado para vários casos. É imprescindível o estudo destas formulações e de seus componentes com relação ao comportamento nos ambientes onde serão utilizados, seu potencial de contaminação e condições adequadas de disposição final.

Vê-se que, a despeito da tardia Resolução ANP n. 21/2014 exigir a publicação dos componentes químicos (art. 6°, inc. II), não há preocupação com a quantidade usada de produtos químicos.

F) Disposição final da água de retorno (*flowback water*), água de produção e "cascalhos" (fl. 235 do IC)

Disposição final da água de retorno (*flowback water*), água de produção e "cascalhos" - Os fluidos empregados no fraturamento hidráulico constituem-se normalmente em mais de 98% de água e areia, aditivados com os compostos citados anteriormente. Contudo há um

Documento recebido eletronicamente da origem

importante retorno desta água ao poço nas semanas iniciais da produção, contendo ainda boa parcela dos produtos químicos e polímeros utilizados. O descarte desta água é de grande preocupação. Embora possa ser feito por reinjeção em horizontes subterrâneos, não pode ser reinjetado em reservatórios produtores, como acontece em muitos casos com a água de produção. A água de produção é a água fóssil associada aos reservatórios de gás e petróleo, muitas vezes produzida com eles. Sua composição pode apresentar metais pesados e ocorrência de elementos com índice de radioatividade natural que requerem especial manejo e disposição. A reinjeção é desejável mas nem sempre tecnicamente possível, o que torna a disposição final de toda a água contaminada, seja água de retorno ou água de produção, uma importante questão a ser avaliada para cada bacia específica. O mesmo ocorre com os fragmentos de rocha oriundos da perfuração de poços, chamados cascalhos, aos quais, após a atividade, permanece agregada parte do fluido de perfuração utilizado. Além dos contaminantes presentes nos fluidos, a salinidade excessiva é um problema para a disposição em ambiente terrestre.

Além de registrar a necessidade de analisar individualmente as Bacias Hidrográficas - o que até o momento sequer foi aventado -, o **GTPEG** manifesta preocupação quanto ao retorno da água utilizada no procedimento, que não poderá ser reinjetado em reservatórios produtores, como acontece em muitos casos com a água de produção (água fóssil associada aos reservatórios de gás e petróleo, muitas vezes produzida com eles).

Igualmente, a tardia Resolução ANP n. 21/2014 embora estabeleça que a água utilizada seja preferencialmente efluente gerado, água imprópria ou de baixa aceitação para o consumo humano ou dessedentação animal, ou resultante de efluentes industriais ou domésticos, desde que o tratamento a habilite para o uso pretendido (art. 3, parágrafo único), não há preocupação com a eficiência do uso desse recurso tão escasso.

G) Potencial indutor de sismos (fl. 53)

Potencial indutor de sismos - Apesar de o fraturamento hidráulico criar um grande número de eventos microssísmicos, as magnitudes são geralmente muito baixas para serem detectadas na superfície. No entanto, ocorrências possivelmente relacionadas ao fraturamento hidráulico já foram registradas nos EUA e na Inglaterra. De qualquer forma, o que parece ter maior consenso entre os especialistas é que a injeção da água de descarte do fraturamento hidráulico em poços "depletados" (*disposal wells*) pode realmente induzir atividades sísmicas. Há mais de uma década que se tem demonstrado que a injeção de

Documento recebido eletronicamente da origem

água em reservatórios petrolíferos pode ser um evento iniciador de terremotos. A injeção aumenta a pressão de poros na rocha, diminuindo o atrito nos planos de falha. Embora a injeção de água para o fraturamento se trate de uma atividade diferente da injeção de água em reservatório para estímulo da produção, o princípio físico relacionado à indução de sismos é o mesmo; observa-se também que a variação da pressão interna da rocha pode por si mesma influenciar na capacidade selante das falhas existentes, podendo fazer com que migrem por elas fluidos até então contidos. Em ambos os casos a reação do subsolo dependerá exclusivamente da geologia local da área. Além disto, como exposto acima, para a disposição final de água da atividade pode ser imprescindível a reinjeção desta no mesmo ou em diferentes reservatórios. É fundamental que estudos relativos à geologia estrutural da área e ao estado de tensões sejam adequados à escala de intervenção prevista. Da mesma forma devem ser previamente formuladas normas para o monitoramento micro-sísmico, que além de corroborar o tamanho das fraturas previamente preditos por computador, podem auxiliar, juntamente a um programa regional, na identificação de padrões anômalos de sismicidade decorrentes da atividade.

O GTPEG indica que a reação do subsolo dependerá exclusivamente da geologia local da área - repita-se: "pouco conhecida *mesmo para a exploração do gás convencional*", pelo que, aliás, a bacia do Paraná requer estudos mais aprofundados -, e há necessidade de normatizar o monitoramento micro-sísmico para prever abalos de sismicidade decorrentes da atividade (que, provavelmente graças ao *fracking*, já ocorrem nos EUA e na Inglaterra).

Recomendações do GTPEG (fls. 235-236 do IC)

O GTPEG elenca uma série de recomendações, que, a propósito, ainda não foram observadas pela ANP:

i) necessidade de **debate** claro e abrangente pelos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta tecnologia, que, além das preocupações ambientais - como se já não fossem suficientes! -, **deve-se observar as demais fontes existentes e os potenciais energéticos do país; a** avaliação deve ser integrada com amplas discussões, incluindo-se, pois, outros atores, como a Agência Nacional de Águas - ANA e especialistas do meio acadêmico;

Documento recebido eletronicamente da origem

ii) **conhecimento aprofundado geológico** de cada área específica que se pretende licitar (*rectius*: já licitadas), que ainda não existe;

iii) avaliação aprofundada sobre os **recursos hídricos**, integrada aos potenciais reservatórios de gás não convencional, assim como decisão que considere estrategicamente um balanço entre os recursos hídricos e energéticos, disponíveis em âmbito nacional;

iv) a realização de **Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS**, prevista na Portaria Interministerial n. 198, de 04/04/2012, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente (fls. 392-393 do IC) que permitirá avaliar as incertezas das áreas a serem licitadas e ampla consulta pública.

v) necessidade de **maior estrutura regulatória no país**, que abranja normas inerentes ao controle dos riscos de atividade (projeto de poços terrestres e monitoramento do fraturamento) até as de foco ambiental (ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos perfuração, completação e fraturamento utilizados). Nesse ponto, considera positiva a exigência da ANP na estipulação do pré-edital que a concessionária contemple o Programa Exploratório Mínimo a perfuração de poços capazes de caracterizar os folhelhos potencialmente geradores de gás natural. Contudo, adverte que essa ausência regulatória gera insegurança "*tanto para a indústria quanto para a sociedade e os órgãos de controle que a representam*".

Conclusão do GTPEG

Embora a ANP registre que o GTPEG foi favorável à fase exploratória (itens 45 e 46 do Ofício n. 027/2014/PRG-ANP, fls. 127-128 do IC), deve-se, com efeito, destacar que a conclusão está condicionada à intensificação dos debates e à realização de AAAS (fl. 236-verso do IC):

Documento recebido eletronicamente da origem

Contas da União - TCU (Acórdão n. 464/2004 [7]), que recomendou à Casa Civil da Presidência da República que "oriente os órgãos e entidades do Governo que causem impactos ambientais significativos a aplicação da Avaliação Ambiental Estratégica no processo de planejamento de políticas, planos e programas setoriais" (item 9.3 do Acórdão).

Em resposta, a **ANP** argumentou que não via motivos para acatá-la, uma vez que as questões ambientais foram tratadas com os órgãos com atribuição (o que, como se verá a seguir, não corresponde à verdade) e essa exploração não seria "apenas uma oportunidade de investimento e produção de gás natural, mas, antes de tudo, uma oportunidade de geração de conhecimento" (Nota Técnica n. 334/2013 - fls. 413-421 do IC).

Inclusive, lembrou a existência de Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares - **AAAS**, instituída e definida pela Portaria Interministerial n. 198, de 05.04.2012, para o setor de petróleo e gás natural, que considera todos os elementos conceituais da AAAE. Essa portaria disciplina a relação desse instrumento (AAAS) com o processo de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, localizados nas bacias sedimentares marítimas e terrestres. A regra de transição estabelece que, enquanto não for submetida à AAAS, haverá manifestação conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente, de acordo com a diretriz estabelecida pelo CNPE, a ser estabelecida em até doze meses da publicação da Portaria (arts. 26 e 27).

O MPF, através da 4ª CCR, compartilha do entendimento de que as características da AAE e da AAAS, assim como suas finalidades, são instrumentos de gestão do setor de petróleo e gás, que atenderia à Recomendação do MPF quanto à solicitação de realização da AAE, mormente porque objetivava garantir maior segurança ambiental às áreas suscetíveis aos efeitos das atividades de exploração e produção de gás natural não convencional, o que se daria pela realização prévia da AAAS e não por simples "consulta"

7 Disponível em: <http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/MostraDocumento?qn=1&doc=2&dpp=20&p=0>.

Documento recebido eletronicamente da origem

No que diz respeito à exploração de gás não convencional, o GTPEG entende não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto. É preciso intensificar o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa exploração e avançar na regulamentação e protocolos para atuação segura. Recomenda-se a adoção da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS como um dos instrumentos adequados à definição das condições de contorno para utilização das técnicas de fraturamento hidráulico em poços horizontais nas bacias de interesse.

Excelência, nenhum desses estudos e/ou recomendações foram elaborados até o momento e **a despeito disso tudo** a ANP procedeu à licitação dos blocos de exploração.

2.3 DA RECOMENDAÇÃO DA 4ª CCR/MPF

A **4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF**, com atribuição na defesa do meio ambiente, ao privilegiar atuação extrajudicial mais resolutiva e menos demandista, expediu a Recomendação n. 01/2013, de 18/09/2013, em que explicitou o nível de risco que a técnica do *fracking* oferece e recomendou **(a)** ao Ministro de Minas e Energia, para que determinasse a realização de AAE - Avaliação Ambiental Estratégica, com a devida publicidade para esclarecer os riscos e impactos ambientais relacionados à exploração do gás de xisto, possibilitando que os órgãos competentes decidissem, de forma fundamentada, sobre a conveniência da exploração dessa fonte de energia no Brasil; e **(b)** à Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, para suspender a licitação de áreas para exploração de gás de xisto na 12ª Rodada de Licitações, até a conclusão e devida publicidade à AAE - Avaliação Ambiental Estratégica (fls. 54-55 do IC).

A Recomendação se respalda no juízo de que a AAE é o instrumento adequado para a avaliação ambiental de políticas, planos e programas de desenvolvimento, apto a assegurar que as considerações e alternativas ambientais sejam analisadas ainda na fase de planejamento. Aliás, esse é o entendimento do **Tribunal de**

Documento recebido eletronicamente da origem

ao GTPEG e aos OEMAS.

Primeiramente, é importante registrar que "as questões ambientais" não foram efetivamente *tratadas* com os órgãos estaduais, já que, no radical, apenas se limitaram a analisar eventual sobreposição dos blocos oferecidos na Rodada com áreas ambientalmente protegidas. Nesse sentido, é inconteste que a manifestação do **IAP - Instituto Ambiental do Paraná** (ANEXOS 23 e 24) apenas se limita a indicá-las no mapa. Não há qualquer tratativa, Excelência, ou sequer menção, por exemplo, aos recursos hídricos envolvidos. Indicar-se-á, por fim, **que ainda que o IAP tenha requerido a exclusão dessas áreas , a ANP não o fez e sequer observou as áreas ambientais protegidas por legislação estadual** (vide, nesse sentido, o tópico 2.4.1).

Igualmente, o argumento de que o oferecimento feito na mencionada rodada seria "uma oportunidade de geração de conhecimento", há que se mencionar o **alto risco** e **elevado custo** dessa inconsequente 'experiência', pois o próprio Governo Federal dispõe de recursos próprios e estrutura competente que poderia promover a pesquisa apta a gerar o conhecimento esperado, com os consequentes debates advindos do conhecimento gerado, é não o contrário! Os peritos da 4ª CCR/MPF se manifestaram nesse mesmo sentido, destacando a "ingenuidade" da **ANP** (Parecer Técnico n. 242/13, fl. 375 do IC):

> brasileiras". Isto é, a Agência utiliza como um dos argumentos para manutenção dos blocos exploratórios para gás de folhelho na 12ª Rodada, a intenção do Governo Federal de obter dados estratigráficos básicos, ingenuamente, ignorando as intenções comerciais das empresas participantes da licitação. Acredita-se que o Governo Federal poderia gerar tais dados com seus próprios meios, com maior precaução e prudência, sem a necessidade de licitar áreas que não tem a intenção clara de autorizar a produção, do mesmo modo que aquelas ofertadas para o gás natural convencional.

Com efeito, não se descura a importância do conhecimento a ser produzido, mas a oferta, propriamente dita, de blocos exploratórios sem que se tenha

Documento recebido eletronicamente da origem

atestado previamente a sua viabilidade, ao menos nos aspectos "mais básicos", como aqueles que poderiam ser levantados através da AAAS pleiteada e de levantamentos estratigráficos complementares.

A conduta adotada pela **ANP** gerou riscos potenciais e concretos de danos ambientais irreversíveis, para "obter o conhecimento". Indubitavelmente é mais prudente que esse conhecimento seja obtido por meio de ações de organismos governamentais (como é o caso, exemplificativamente, do GTPEG, IBAMA, CNPE etc.), sem que, para isso, se realizasse leilões e oferecesse os blocos de exploração à iniciativa privada, que atua de forma prioritária na busca do lucro.

2.4 DAS IRREGULARIDADES QUE NULIFICAM O PROCEDIMENTO

2.4.1 RESOLUÇÃO N. 08/2003 DO CNPE. REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO DE ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL E PELO GTPEG NÃO OBSERVADO PELA ANP. **OFERTA DE BLOCOS COM ÁREAS AMBIENTAIS INCLUSAS**

A Resolução CNPE n. 08, de 21 de julho de 2003 (fls. 408-409 do IC), ao estabelecer as diretrizes da política de produção de petróleo e gás natural, exige que a **ANP** articule com os órgãos ambientais - estaduais e federais - para excluir aquelas com restrições ambientais:

> Art. 2º A Agência Nacional do Petróleo - ANP, deverá, na implementação da política supramencionada, observar as seguintes diretrizes:
> V - selecionar áreas para licitação, adotando eventuais **exclusões de áreas por restrições ambientais**, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e de Órgãos Ambientais Estaduais;

Nesse sentido, ao não acatar a Recomendação do MPF, a **ANP** informou

Documento recebido eletronicamente da origem

que foram consultados os órgãos de meio ambiente dos Estados (**OEMAs**), o **GTPEG** e a Fundação Nacional do Índio (**FUNAI**) (fl. 415 do IC) e que houve exclusão das áreas com sobreposição a terras indígenas, unidades de conservação de proteção integral e outras incompatíveis com a atividade ofertada (sequer há menção às comunidades quilombolas):

> "Como parte do processo, previamente à oferta de blocos nas rodadas de licitações, é feito o recorte e exclusão das áreas com sobreposição a: (i) terras indígenas; (ii) unidades de conservação de proteção integral; e (iii) outras tipologias para as quais há interdição legal para as atividades de petróleo e gás natural. **Com base nos pareceres dos órgãos ambientais, é feito, quando demandado, um segundo recorte das áreas consideradas ambientalmente sensíveis.**
> Assim, pode-se afirmar que todos os blocos encaminhados ao leilão contam com o aval dos órgãos consultados, no que se refere à sua viabilidade ambiental para a implementação das atividades de petróleo e gás natural. Caberá ao licenciamento ambiental propriamente dito a definição de condicionantes e medidas de mitigação e compensação, para cada fase do ciclo de exploração e produção de petróleo e gás natural." (fl. 415 do IC)

De fato, houve consulta formal aos OEMAs, FUNAI e GTPEG, como demonstram os ofícios que acompanham a presente ACP. Ocorre que as respectivas considerações não foram observadas! Aliás, no âmbito estadual, a consulta se limitou a indicar a interferência dos blocos exploratórios a serem ofertados com os espaços territoriais especialmente protegidos (ETEP) e não houve *articulação*, tratativa, propriamente dita, o que afasta a análise da viabilidade prévia (**Parecer Técnico n. 242/13**, fl. 373 do IC):

Documento recebido eletronicamente da origem

Realmente ocorreu a consulta da ANP aos OEMA, Funai e Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG)[17]. Contudo, as respostas são em maior parte a simples indicação das interferências dos blocos exploratórios a serem ofertados com os espaços territoriais especialmente protegidos (ETEP). Não se pode entendê-las como análise da viabilidade prévia da concessão do direito de exploração diante de restrições ambientais de cada área ou região.

A **ANP**, como se viu, afirmou que observou o recomendado pelo GTPEG e pelos OEMAs, mas não é o que se vê dos blocos efetivamente ofertados. Ora, há evidente má-fé da ANP em informar conduta que não adotou.

A necessidade de oitiva dos OEMAs advém da respectiva potencialidade de contribuir com a legislação estadual, especificidades do ambiente e da população, assim como do planejamento territorial a nível estadual. Para o **GTPEG**, "está claro que as análises e manifestações são complementares, de forma que mesmo no caso em tela, em que os blocos ofertados são exclusivamente terrestres, não se pode prescindir de nenhuma das duas contribuições, como já previsto na Resolução CNPE n° 08/2003 art. 2°, inciso V." (fl. 210 do IC).

O **GTPEG** e o **IAP** indicaram as interferências e sobreposições entre os blocos ofertados na 12ª Rodada de Licitações da ANP e Unidades de Conservação (UC); áreas com processo de criação de UCs; Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira; proximidades de UCs e Terras Indígenas (TI); cavernas; área aplicação da Lei da Mata Atlântica e aquíferos aflorantes.

Contudo, além das sobreposições em UCs, que implicam a necessidade de adequação de bloco pela ANP, **a ANP não excluiu as demais áreas indicadas**, embora afirme que o tenha feito.

Documento recebido eletronicamente da origem

Exemplificativamente, cita-se o caso do Bloco PAR-T-285, localizado em Cascavel/PR, em que o IAP, após requerer expressamente a exclusão dessas áreas (item 03 do Ofício n. 330/2013-IAP [8] - ANEXO 23), registra a existência de: **a)** área de conservação (verde); **b)** área de restauração (laranja); e **c)** Reserva de Preservação Permanente - RPPN Estadual Fazenda Santo Antônio (amarelo):

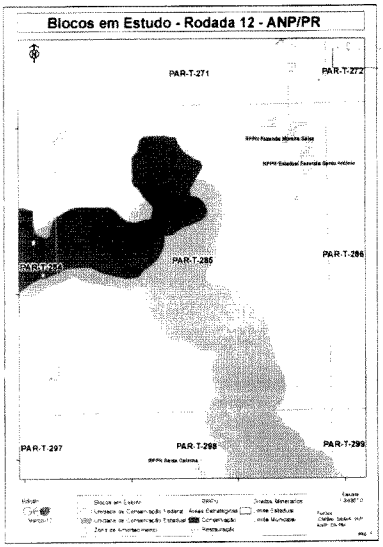

Contudo, a **ANP** divulgou em seu *site* os blocos arrematados e as empresas vencedoras do certame, e consta o seguinte mapa da Bacia Paraná - Setor SPAR-CS:

8 "3. Portanto, **solicitamos que as áreas protegidas**, acima identificadas, **deverão ser excluídas dos polígonos propostos**, pois as mesmas *(sic)* foram criadas em espaços territoriais que devem ser preservados dos impactos causados pelas atividades alvo da presente avaliação"

Documento recebido eletronicamente da origem

Bacia Paraná - Setor SPAR-CS

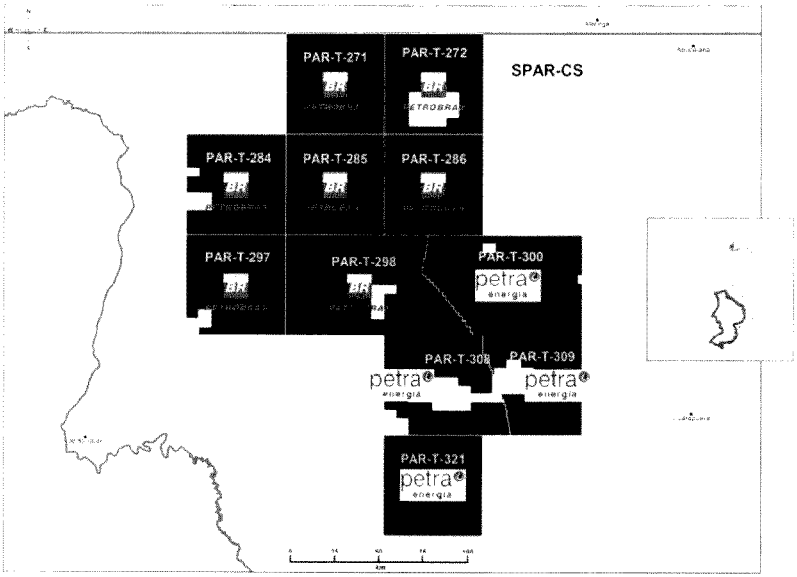

Nitidamente, vê-se que, de forma contrária ao recorte realizado no bloco **PAR-T-284**, em que se excluiu Unidade de Conservação federal indicada pelo IAP (fl. 06 do Ofício n. 330/2013-IAP - ANEXO 23), os recortes necessários no bloco **PAR-T-285** não foram realizados, a despeito de expressamente requeridos pelo OEMA.

Com efeito, o próprio **GTPEG** já alertara sobre a impossibilidade desse tipo de atividade em áreas ambientalmente protegidas, a exemplo das RPPNs (fl. 215 do IC):

As atividades permitidas nas RPPNs são a pesquisa científica e

Documento recebido eletronicamente da origem

38

> a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, conforme a Lei 9.985/00. (...) No entanto, o GTPEG ressalta a **incompatibilidade de atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás com o objetivo da categoria RPPN.**

Ainda, a ANP indica que "houve a devida manifestação positiva do órgão estadual ambiental competente, onde foram ressaltadas, quando necessário, as possíveis condicionantes decorrentes de especificidades locais. **As exclusões de áreas recomendadas pelos órgãos ambientais foram atendidas pela ANP**" (item 44, fl. 127 do IC).

Posteriormente, registra que "Em observância tanto das conclusões do GTPEG, como dos OEMAs, a ANP apresentou aos interessados as restrições ambientais de cada área, durante o Seminário Técnico-Ambiental da 12ª Rodada de Licitações, realizado no dia 19/09/2013" (item 48, fl. 128 do IC).

No entanto, conforme se depreende da apresentação realizada no referido seminário, que teve a apresentação da Bacia do Paraná realizada pelo Assistente de Superintendência, Rodrigo Fernandez, **não se mencionou qualquer restrição ambiental**. Aliás, somente se falou nas possibilidades de lucros iminentes na região (ANEXO 25).

É curioso que, ainda com a recomendação expressa do **GTPEG** e do próprio órgão ambiental (**IAP**) indicando as áreas de sobreposição das demais áreas de proteção, que implicam na necessária adequação do bloco pela ANP, não se observa que essas interferências indicadas tenham sido corrigidas ou alteradas pela Agência.

2.4.2 INOBSERVÂNCIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Os recursos hídricos e os seus consequentes impactos ambientais não foram analisados no procedimento que culminou na arrematação dos blocos de exploração.

Documento recebido eletronicamente da origem

O **GTPEG** já alertara a necessidade de manifestação, ao menos no âmbito federal, da Agência Nacional das Águas - **ANA** (fl. 235-verso do IC), responsável pela gestão dos recursos hídricos brasileiros de forma sustentável (Lei n. 9.984/2000).

Embora aquela autarquia federal tenha participado da elaboração do Parecer Técnico n. 03 do GTPEG (fl. 210-verso do IC), a elaboração de parecer próprio, com equipe técnica competente, evidenciaria a viabilidade (ou não!) da exploração do gás de xisto no Brasil. Ademais, permitiria avaliação integrada com dados que o próprio GTPEG não dispunha (fl. 235-verso do IC).

Ademais, veja-se que os recursos hídricos sequer foram indicados pelo IAP nas informações encaminhadas pela ANP; o que se imaginar de análise propriamente dita. Com efeito, tampouco houve manifestação do Instituto das Águas do Paraná, responsável pela gestão dos recursos hídricos no Paraná.

Esse ponto, repita-se, é essencial: não houve análise - ainda que formal e superficial - dos efeitos das atividades de exploração e produção de gás **sob os aquíferos**. Nesse sentido, destaca-se a emblemática conclusão da 4ª CCR/MPF (Parecer Técnico n. 242/13, fl. 373 do IC):

> Tendo em vista que os órgãos ambientais verificaram, em termos práticos, somente a interferência dos blocos nos ETEP, a análise dos efeitos da atividade de exploração e produção de gás sob os aquíferos não foi efetuada. Além disso a ANA não faz parte do GTPEG, embora, no caso da 12ª Rodada, existe a informação de que esta Agência tenha sido ouvida na elaboração do Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013. Nesse sentido, deveriam ter sido chamados à discussão também os órgãos estaduais responsáveis pela gestão das águas, a quem compete a outorga do uso das águas subterrâneas.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.4.3 INOBSERVÂNCIA DAS TERRAS INDÍGENAS

A Fundação Nacional do Índio - **FUNAI** foi consultada pela **ANP** sobre possível conflito e sobreposição entre Terras Indígenas (TI) nas áreas em estudo para a exploração do gás de xisto.

O **Congresso Nacional** não foi consultado e sequer autorizou a exploração e produção do gás de xisto na região indígena paranaense. Pelo contrário: já há proposta de projeto de lei em discussão para propor a moratória de cinco anos de prospecção do recurso não convencional no Brasil.[9]

A **FUNAI** comunicou, através do Ofício n. 425/2013/DPDS/FUNAI-MJ (fls. 394-400 do IC), à ANP quais eram as áreas indígenas a serem afetadas nas áreas indicadas para a exploração do gás de xisto, dentre as quais se destacam as seguintes no entorno da Bacia do Rio Paraná, em especial a Terra Indígena Xetá, que está em sobreposição de Bloco Exploratório, conforme atestou:

> 2 Foi identificada a sobreposição de Bloco Exploratório, constante na Bacia do Paraná, com a Terra Indígena Xetá, atualmente em estudo conforme Portaria nº 721 PRES, de 10/07/2009. Para as demais Bacias Sedimentares, não foram identificados sobreposições entre Terras Indígenas e Blocos Exploratórios.

(Ofício n. 425/2013/DPDS/FUNAI-MJ, fl. 394 do IC)

9 http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/458731-PARTIDO-VERDE-QUER-IMPEDIR-A-EXPLORACAO-DE-GAS-DE-XISTO-NO-BRASIL.html

Documento recebido eletronicamente da origem

b) **Bacia do Paraná:**

i. Incide da TI Xetá (em estudo, por meio da Portaria nº 721/PRES, de 10/07/09);

ii. 06 metros da TI Rio das Cobras (regularizada);

iii. 55 metros da TI Boa Vista (declarada);

iv. 08 km da TI Mangueirinha (regularizaca);

v. 09 km da TI Tekohá Itamará (adquirida);

vi. 35 km da TI Ivaí (regularizada).

3. Ressaltamos que constam nove registros de reivindicações fundiárias indígenas na área da bacia, dos índios Guarani por regularização das áreas: Tekoha Jevy, Tekoha Y'y Hovy, Tekoha Guarani, no município de Guaíra (PR); Tekoha Yvyraty Porã, Tekoha Tajy Poty, Tekoha Poha Renda, no município de Terra Roxa (PR); Tekoha Guavira, no município de Matelândia (PR); e Tekoha Tupã Vera'i, no município de Campo Mourão (PR).

(Ofício n. 425/2013/DPDS/FUNAI-MJ, Memorando n. 356/CGID/2013 - fl. 397 do IC)

Contudo, **a ANP <u>não excluiu a área da terra indígena Xetá dos blocos de exploração do gás de xisto na Bacia do Paraná,</u>** em conduta completamente ilegal e de má-fé, principalmente porque afirmou à 4ª CCR/MPF que o fez (fl. 415 do IC).

Essa conduta foi severamente criticada na audiência pública realizada pela Câmara dos Deputados após o anúncio de "guerra" pelos povos indígenas, para a qual a ANP sequer compareceu:

> Maria Janete de Carvalho, coordenadora de Licenciamento da Funai, disse que um relatório sobre o assunto foi enviado à agência, <u>mas apenas uma recomendação foi acatada, a de que o Vale do Javari teria que estar 25 quilômetros afastado dos blocos a serem leiloados.</u> Além de contar com uma biodiversidade praticamente intocada, a região teria pelo menos 16 populações indígenas isoladas.
>
> Segundo Maria Janete, "ninguém pediu uma opinião prévia da Funai, o que já vem se tornando rotina. Muitas vezes a consulta é feita, no caso de alguns empreendimentos, muito mais para legitimar uma tomada de decisão que já foi feita".

Documento recebido eletronicamente da origem

> Por isso ela considera que outro desafio órgão é "a intervenção em momentos de planejamento, para que este ordenamento territorial realmente seja feito de uma maneira participativa", reclamou.[10]

Com efeito, destaca-se que os **Xetá** foram a última etnia do estado do Paraná a entrar em contato com a sociedade humana, após o massacre sofrido pela colonização na década de 40. Hoje, são poucos sobreviventes dispersos nos estados do Paraná, Santa Catarina e São Paulo.

Além disso, compete ao IBAMA e não ao órgão ambiental estadual (IAP/PR) a realização do **licenciamento ambiental** da exploração do gás de xisto no Paraná, o que igualmente macula o procedimento licitatório realizado pela ANP, que outorgou ao órgão estadual o licenciamento ambiental.

A razão é muito simples: a Lei Complementar n. 140/2011 estabelece que compete à União (IBAMA) realizar o licenciamento ambiental das atividades que se localizam ou se desenvolvem em terras indígenas:

> Art. 7° São ações administrativas da União:
> XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:
> c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;

Em virtude disso, vislumbra-se que as irregularidades narradas nulificam por completo o procedimento licitatório do gás de xisto na Bacia do Rio Paraná.

2.4.4 INOBSERVÂNCIA DAS TERRAS QUILOMBOLAS

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA** informou

10 "Índios ameaçam guerra contra exploração de petróleo e gás no Vale do Javari", disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/458157-INDIOS-AMEACAM-GUERRA-CONTRA-EXPLORACAO-DE-PETROLEO-E-GAS-NO-VALE-DO-JAVARI.html>

Documento recebido eletronicamente da origem

que há uma comunidade quilombola localizada sobre a Bacia do Rio Paraná, a saber, a comunidade de Manoel Ciríaco dos Santos, em Guaíra/PR. Igualmente, registrou que no entorno da Bacia do Rio Paraná há a comunidade Apepú, em São Miguel do Iguaçu/PR (item 02, fl. 336 do IC - mapa elaborado pelo setor cartográfico do INCRA à fl. 339 do IC).

Com efeito, apontou que a ANP não formulou qualquer consulta à Fundação Cultural Palmares/INCRA, em contrariedade ao que estabelece a Convenção 169 da OIT (item 06, fl. 338 do IC), alhures citada.

Igualmente como no caso das terras indígenas, compete ao IBAMA e não ao órgão ambiental estadual (IAP/PR) a realização do **licenciamento ambiental** da exploração do gás de xisto no Paraná, o que novamente macula o procedimento licitatório realizado pela ANP, que outorgou ao órgão estadual o licenciamento ambiental.

A disposição está expressa na Portaria Interministerial (Meio Ambiente, Justiça, Cultura e Saúde), que atribuiu ao IBAMA o licenciamento ambiental das atividades que interfiram em terras quilombolas:

> Art. 3° O **IBAMA**, no início do procedimento de licenciamento ambiental, na Ficha de Caracterização as Atividade-FCA, deverá solicitar informações do empreendedor sobre possíveis interferências em terra indígena, em terra quilombola, em bens culturais acautelados e em áreas ou regiões de risco ou endêmicas para malária.
>
> § 2° Para fins do disposto no caput deste artigo, presume-se a interferência:
>
> II - **quando a atividade ou empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra quilombola** ou apresentar elementos que possam gerar dano sócio-ambiental direto no interior da terra quilombola, respeitados os limites do Anexo II;

Em virtude disso, vislumbra-se que todas as irregularidades narradas

Documento recebido eletronicamente da origem

nulificam por completo o procedimento licitatório do gás de xisto na Bacia do Rio Paraná.

2.5 DAS AUDIÊNCIAS "PÚBLICAS" REALIZADAS PELA ANP E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 22/08/2013, a **ANP** publicou no Diário Oficial da União (DOU) e nos *sites* da ANP e das rodadas de licitações de petróleo e gás (brasil-rounds) o aviso da audiência "pública" n. 25/2013, realizada em 18/09/2013 e da consulta pública disponível nos respectivos *sites*.

Vê-se, com efeito, que não houve participação de órgãos estaduais ou federais ambientais e/ou indígenas, que são diretamente afetados pelo resultado das deliberações na referida audiência pública. Pior: os aspectos ambientais sequer foram levantados naquela oportunidade, que se limitou a analisar os pontos do pré-edital e da minuta do contrato de concessão (fls. 383-391 do IC)

Posteriormente, e graças à intervenção do MPF, a **ANP** realizou em 21/09/2013 a audiência "pública" n. 30/2013, que objetivava deliberar sobre a resolução da Agência (em 11/04/2014, a ANP publicou a Resolução n. 21/2014 - fls. 241-244 do IC) e estabelecer as condições para o fraturamento hidráulico em poços de produção de gás não convencional.

A seguir, passa-se a analisar os pontos que foram deliberados naquela audiência "pública" e simplesmente ignorados pela ANP, conforme Relatório Técnico n. 067/2013 elaborado pela 4ª CCR/MPF (fls. 401-407 do IC):

> **i)** Fernando Leite Siqueira, vice-presidente da Associação dos Engenheiros da Petrobrás (AEPET) e 2° vice-presidente do Clube de Engenharia: Opinou que o Brasil não teria necessidade de aproveitar esse recurso, enquanto dispõe de outras fontes energéticas de acesso mais fácil e que

Documento recebido eletronicamente da origem



representam menor risco ambiental, como o petróleo e o gás convencional. Mencionou que as áreas ofertadas colocam em risco grandes reservatórios de água subterrânea, de extrema importância para o país, como os **aquíferos guarani** e alter do chão. O orador ainda defendeu que as modelagens e simulações exigidas pela ANP não permitem completa segurança, ou 100% de controle. E reiterou que não existe necessidade de exploração e aproveitamento do gás não convencional, tendo em vista as reservas energéticas nacionais, já conhecidas, e o alto risco para a água subterrânea.

ii) Karine Narahara, da Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA/Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama (ASIBAMA) nacional: **Criticou veementemente a forma de divulgação da presente audiência pública e dos eventos de discussão da 12ª Rodada, que não seriam eficientes.** Mencionou o Parecer Técnico nº 03/2013 do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG) que fez a análise ambiental prévia das áreas propostas para a 12ª Rodada de Licitações, e apresentou críticas contundentes a utilização do fraturamento hidráulico. **Segundo a oradora, tais críticas não foram consideradas pela ANP.** Na avaliação da representante da ASIBAMA seria configurado conflito de interesse o levantamento de dados e a geração de conhecimento necessários à ANP serem obtidos pelas empresas interessadas.

iii) Antônio Abreu da Associação Nacional, dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA5 (ASIBAMA), Rio de Janeiro: Falou da necessidade da discussão do tema ser ampla, pública e nacional, não como a que ali ocorre e não só pelos meios técnicos. Lembrou que o **aquífero guarani** é transnacional, o que implicaria que atividades como o

Documento recebido eletronicamente da origem

fraturamento hidráulico, com potencial de impactá-lo, deveriam necessariamente ser discutidas com os demais países potencialmente afetados. Falou sobre desinformação da população. Defendeu a paralisação do processo de discussão da resolução.

iv) Cristiano Vilardo Nunes Guimarães, Coordenador-geral de Petróleo e Gás, Diretoria de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Cgpeg/Dilic/IBAMA): Informou que o licenciamento da exploração e produção de gás e petróleo em terra é competência dos órgãos ambientais estaduais (OEMAs) e que somente as operações marinhas são de responsabilidade federal, isto é, do Ibama. Ressaltou que é claro para todos os setores que o assunto, fraturamento hidráulico para aproveitamento de gás, é extremamente controverso no mundo inteiro.

Esclareceu que apesar da parceria que o Ibama e a ANP têm, veio compartilhar preocupações, **e que não poderia se furtar de comparecer e comentar aspectos relativos à questão aqui discutida.**

Sobre a proposta de resolução da ANP, informou que se trata de uma regulamentação não prescritiva, **baseada no automonitoramento e autocontrole**, o que é preocupante. Defendeu que o autocontrole funciona bem com processos bem conhecidos, estabelecidos em setores maduros, não com uma atividade como o fraturamento hidráulico. Expôs que em tal situação **o regulador tem que conhecer mais que o explorador**. O regulador deve definir os parâmetros de corte e estudar muito bem antes de autorizar. **Manifestou preocupação com a pressa com que esse processo tem sido discutido.**

Salientou que a resolução amplia a pretensão de supervisão da Agência com relação a temática ambiental, o que também preocupa porque a ANP tem experiência de atuação apenas nas questões operacionais. Lembrou que em matéria ambiental o controle da atividade ocorre no

Documento recebido eletronicamente da origem

licenciamento ambiental. Desse modo, **mostrou-se novamente preocupado com o avanço da ANP nessas questões, com a eventual sobreposição de atuação com os órgãos ambientais, e principalmente pela capacidade restrita de atuação da Agência nesse tema**. Nesse sentido, lembrou que o corpo técnico da ANP não é compatível com essa tarefa, no que diz respeito à temática ambiental.

Defendeu a necessidade de uma **regulamentação nacional** sobre o assunto, e que o fórum adequado seria o Conselho Nacional de Meio Ambiente (**CONAMA**). Neste Conselho a discussão seria maior e mais aprofundada, tendo em vista estar melhor representada a sociedade. Lembrou que ainda existe tempo para isso, tendo em vista que iniciado qualquer processo de exploração relativo a 12ª rodada, existirá um período de alguns anos de pesquisa, enquanto se poderia discutir e elaborar uma resolução no CONAMA sobre o assunto.

(...) Por fim, **afirmou novamente estar assustado com a velocidade com que o processo para exploração de blocos de gás não convencional tem sido desenvolvido. Defendeu que as experiências internacionais com o tema indicam a necessidade de tratá-lo com calma, com mais qualidade e com excelência técnica**.

v) Francisco Soriano, do Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro (SINDIPETRO/RJ): Reiterou críticas apresentadas nas falas anteriores.

vi) José Maria Ferreira Rangel, do Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense (SINDIPETRO/NF): Defendeu que o caso em discussão utiliza a **"política do fato consumado"**, tendo em vista que se vai primeiro licitar os blocos e depois regulamentar a exploração e produção. Lembrou que diferente dos Estados Unidos, que produz gás não convencional por fraturamento hidráulico por absoluta necessidade e falta de alternativas energéticas, o Brasil tem uma matriz energética que não exige o

Documento recebido eletronicamente da origem

aproveitamento desse recurso. **Também lembrou que não existe nenhuma regulamentação sobre a exploração e produção de gás não convencional no Brasil.** Ressaltou a escassez de água em algumas localidades com blocos ofertados, como o semiárido. E também ressaltou o conteúdo do Parecer Técnico do GTPEG, comentado por outros palestrantes. Mencionou o grande número de acidentes ambientais na atividade de fraturamento hidráulico nos EUA, por exemplo, com contaminação da água subterrânea e solo. Por fim, pediu a suspensão da 12ª rodada.

vii) André de Paula, da Frente Internacionalista dos Sem-Teto (FIST): Criticou o formato da audiência, que segundo o orador é direcionado para o setor empresarial, em ambiente pequeno, de acesso difícil e pouco divulgado. Reforçou as críticas apresentadas pelos oradores anteriores e informou que sua organização representará contra esta audiência e a questionará na justiça.

viii) Bianca Dieile da Silva, Pesquisadora em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ): A pesquisadora falou sobre **o conflito do uso da água que pode ser provocado ou intensificado pela produção do gás não convencional, lembrando que a atividade é grande consumidora de água**. Apontou a necessidade de uma discussão mais ampla. Defendeu que se trata de uma questão de **saúde pública**, tendo em vista que grande parte dos municípios brasileiros tem grande dependência de água subterrânea. **Por fim, salientou que as pessoas impactadas não estavam ali representadas.**

Nas demais considerações, o Procurador Federal Olavo Bentes "informou que a audiência não tinha a finalidade de discutir a 12ª Rodada de Licitações (!?), mas a proposta de resolução da ANP que fixará condições

Documento recebido eletronicamente da origem

para o fraturamento hidráulico para aproveitamento de gás não convencional. Lembrou que a 12ª Rodada não é exclusiva para gás não convencional, e seu principal objetivo é interiorizar a exploração e produção de gás no Brasil, atualmente concentrado no sul e sudeste. Salientou que existe exploração de gás não convencional no país, na Bacia do São Francisco, e que a lei não proíbe o concessionário. Informou também que já foi feito fraturamento hidráulico em território nacional, de forma "muito tímida", momento em que reafirmou que não existe vedação à atividade. Nesse sentido, indicou a importância da norma em discussão para fixar as normas para o fraturamento que pode ser realizado, tendo em vista que não existe proibição expressa."

Nas respostas às questões escritas, a 4ª CCR do MPF registra que "ocorreu reunião no início de novembro entre MMA, MME, EPE6 e ANP, onde se discutiu a realização da Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (AAAS). Informou que inicialmente se fará o estudo de duas bacias, Solimões e o conjunto Sergipe-Alagoas e Jacuípe. A fase de contratação dos estudos foi iniciada e a previsão de conclusão da AAAS é janeiro de 2017. A intenção é que todas as bacias sedimentares brasileiras passem pela realização da AAAS."

A despeito do local de realização (Rio de Janeiro) ser distante das populações diretamente afetadas, deve-se pontuar, novamente, a ausência oficial dos órgãos estaduais ou federais ambientais e/ou indígenas, que são igualmente afetados pelo resultado das deliberações na referida audiência pública, implica em prejuízo da sua precípua finalidade.

Os representantes (coincidentemente, ou não, manifestaram-se apenas servidores de carreira, com estabilidade funcional) de determinados órgãos ambientais fizeram questão de estarem presentes para fomentar o debate e alertar a ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

É cediço que as conclusões das audiências públicas não vinculam os órgãos que as realizam. Contudo, a **ANP** deve(ria) levar em consideração, na decisão, as colocações técnicas que nela foram realizadas, à luz do **princípio da participação pública**, que garante meio legítimo de enfrentamento das questões sociais.

Todavia, todos esses aspectos levantados não foram deliberados em qualquer momento pela ANP, que, pelo contrário, propositadamente os ignora. Aliás, vislumbra-se que a afirmação do procurador federal da ANP no sentido de que o *fracking* já foi realizado (sem regulamentação!) em território brasileiro demonstra que o tempo urge e se impõe a necessária postura pró-ativa do Poder Judiciário.

No ponto, ainda cumpre registrar que em 05/12/2013, realizou-se **audiência pública na Câmara dos Deputados** (Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), *em que o MME sequer se fez presente* (vide crítica do Deputado Alfredo Sirkis), para deliberar sobre "A exploração do xisto em território nacional e seus efeitos sobre o meio ambiente", em que foram levantados os tópicos que a seguir se destaca, a partir do Relatório Técnico n. 75/2013 elaborado pela 4ª CCR/MPF (fls. 41-52 do IC):

> **i)** Fernando Roberto de Oliveira, Especialista em Recursos Hídricos, Gerente de Águas Subterrâneas da Superintendência de Implementação e Projetos da Agência Nacional de Águas: (...) Falou sobre a relação da segurança do fraturamento hidráulico com a distância entre horizontes geradores (folhelho) e aquíferos. Mencionou que internacionalmente tem se notícia que fraturamento provocado nos poços para produção de gás de xisto alcancem até 200 metros. Mostrou o mapa hidrogeológico do Brasil, elaborado pela ANA em 2013 e o utilizou para apresentar dados técnicos sobre cada bacia que teve blocos ofertados na 12a rodada, evidenciando a ausência de conhecimento geológico que permita conhecer com a mínima

Documento recebido eletronicamente da origem

segurança, na maioria das áreas, a distância entre os aquíferos e estratos com potencial para conter reservas de gás não convencional. Ressaltou a necessidade de conhecimento geológico para subsidiar a atuação da agência.

Salientou que as bacias amazônicas tem grande potencial para constituírem grandes aquíferos. Contudo, existe necessidade de evoluir o conhecimento geológico da região. **Ressaltou que, por exemplo, o sistema de fraturas de algumas formações, como o Botucatu (Aquífero Guarani), são extremamente complexas, o que implica em grande risco decorrente da atividade de fraturamento.** (...)

ii) Jailson Bittencourt de Andrade, Químico, Especialista em Efeitos Ambientais na Prospecção do Gás de Xisto, professor da Universidade Federal da Bahia: (...) Salientou que energia não deve ser analisada de modo isolado, e que deve ser considerado o efeito sobre o uso da água. (...) Comentou as novas fronteiras energéticas de produção de gás não convencional, com grandes reservas nas Américas e na China. E ressaltou que diferente da China e EUA, o Brasil dispõe de outros recursos energéticos mais amigáveis, lembrando que nos EUA o petróleo tem um custo militar alto, e que na China o carvão tem um alto custo ambiental. (...) Questionou sobre as motivações do Brasil entrar nesta corrida, sendo que seus recursos de gás não convencional estão abaixo dos grandes aquíferos brasileiros, já comprometidos pelo uso na agricultura. **E mostrou estudos recentes de revistas importantes, como a Science e Groundwater, em que a essência dos resultados é a indicação da necessidade de estudos prévios.** (...) Por fim, questionou de onde virá a água necessária à produção do gás não convencional no Brasil.

iii) Luiz Fernando Scheibe, Professor da Universidade Federal de Santa Catarina, Coordenador da Rede Guarani Serra Geral: (...) Afirmou que a

Documento recebido eletronicamente da origem

comunidade engajada na defesa do aquífero Guarani Serra Geral está preocupada com a possibilidade de exploração e produção de gás de xisto naquela Bacia, tendo em vista a concessão de blocos na área pela ANP. (...) Salientou a necessidade de debate e questionou os presentes se era aquele futuro que gostaríamos para o nosso território, ao tempo em que mostrava imagens de áreas onde ocorre produção de gás de xisto. Informou que: Cerca de 40% do fluido utilizado volta para a superfície, e contém tanto gás natural (principalmente metano, mais propano, butano e etano) como dióxido de carbono, sulfeto de hidrogênio, nitrogênio e hélio; salmouras naturais da rocha, assim como elementos traços de mercúrio, arsênico e chumbo; material radioativo como rádio, tório e urânio; e compostos orgânicos voláteis como benzeno. (...) Ressaltou a existência de sistemas de fraturas naturais que conectam o **Guarani** com os depósitos de xisto, que podem ser afetadas e ligadas ao sistema de fraturas artificiais produzido pelo fraturamento, o que poderia provocar a contaminação do aquífero pelos fluídos de fraturamento e pelos hidrocarbonetos liberados do folhelho. **Mostrou gráficos e artigos técnicos que evidencia ma contaminação da água pela atividade de produção de gás de xisto, e salientou veementemente que todos os palestrantes afirmaram a existência de riscos, diferente do que a ANP defendeu: que se fará regulamentação para assegurar absoluta segurança da atividade.** (...) Ao fim, lembrou que o Plano Decenal de Energia nem menciona o uso do gás de xisto, e propôs: (...) **b) a realização de Avaliação Ambiental Estratégica nas bacias sedimentares licitadas**; (...)

iv) Ricardo Baitelo, Coordenador de Campanha de Energias Renováveis do Greenpeace Brasil: (...) **Mencionou Termo de Ajustamento de Conduto elaborado entre ANP e MPF, desautorizado depois pela Agência.** Por fim, defendeu a "suspensão de atividades de exploração pelo menos até

Documento recebido eletronicamente da origem

estabelecimento de critérios rígidos para exploração", tendo em vista não ser premente a produção de gás de xisto no Brasil.

v) Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Presidente do Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental: O palestrante classificou a atividade como uma aventura tecnológica com sérios impactos ambientais comprovados, e que regulamentá-la é uma armadilha para a sociedade brasileira. (...) O orador apresentou dados sobre a situação de banimento do fraturamento hidráulico para produção de gás de xisto no mundo: A **França** confirmou em outubro a proibição de fraturamento hidráulico. A **Bulgária** baniu a tecnologia do fracking em janeiro de 2013, por decisão do parlamento. **Romênia, Irlanda e Austrália** decretaram moratória. Dezenas de cidades também. Na **Alemanha** há oposição dos ministérios de meio ambiente e de economia. Na **república Tcheca** a moratória está em discussão. Nos **Estados Unidos** os estados de Vermont e Havaí baniram o fracking. No Havaí a discussão no parlamento durou só 3 minutos. O Estado de **Nova Iorque** e **Nova Jersey** decretaram a moratória do fracking. Dezenas de cidades baniram de seus territórios. No **Canadá**, as províncias de **Quebec**, **Nova Escócia** e **British Columbia** também decretaram moratória. Na **Argentina, Espanha, Suíça, Áustria, Itália, Holanda, Nova Zelândia** ocorreram banimentos em dezenas de municípios. Criticou a realização do leilão antes da discussão setorial, do ponto de vista ambiental e lembrou que ainda não existem sistemas de salvaguarda. Por fim. questionou se "o SISNAMA está preparado para isso?".

Manifestações dos parlamentares: (...) A Deputada Rosane Ferreira do **Paraná** falou sobre a preocupação dos impactos que a atividade de produção do gás de xisto no seu Estado. Defendeu que a missão do Paraná é produzir alimento, preservar as águas e sua mata atlântica. E criticou a ausência de planejamento energético no Brasil. (...)

Documento recebido eletronicamente da origem

Manifestações do plenário: O representante da ABES (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental), João Marcos Paes de Almeida, falando também por outras 12 entidades que assinaram com essa Associação carta aberta à Presidente da República, inclusive todas as associações de saneamento de água e esgoto do país, declarou apoio à moratória proposta pelo Deputado Sarney Filho.

O representante do ISA (Instituto Socioambiental), Raul do Valle, pediu esclarecimento à ANP sobre o limite entre exploração e produção, e se existiria necessidade de novo leilão caso descoberto o recurso. De modo sintético, o Procurador Federal na **ANP** Olavo Bentes esclareceu que o concessionário tem direito a realizar as atividades de pesquisa, ou seja, exploração, por tempo determinado, ao fim do qual, constatado a existência da reserva de gás e sua economicidade, se pode solicitar autorização para produção. As concessionárias são fiscalizadas e reguladas pela ANP. **Não há outro leilão, mas a passagem da fase exploratória para produtora é mediante análise da ANP e existência de licença ambiental. Salientou que o risco econômico da atividade é do concessionário, conforme previsto nos contratos.**

O representante do **Centro de Trabalho Indigenista**, Conrado Rodrigo Otávio, criticou o prazo exíguo e a forma como foi divulgado o processo, e afirmou que foram ofertados blocos na 12ª Rodada com interferência em Terra Indígena em processo de regularização e Unidade de Conservação em processo de criação, mesmo tais interferências tendo sido alertadas no Parecer Técnico do GTPEG.

Veja, Excelência, que as afirmações da ANP novamente demonstram a urgência que o caso reclama e a imperiosa atuação do Poder Judiciário para coibir essa

Documento recebido eletronicamente da origem

exploração ambiental desenfreada.

2.6 DOS ESTUDOS TÉCNICOS QUE DEMONSTRAM OS RISCOS AMBIENTAIS CONCRETOS DA EXPLORAÇÃO DO GÁS DE XISTO NO BRASIL

A **ASIBAMA Nacional** (Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente) e a **PECMA** (associação civil sem fins lucrativas, que reúne servidores do MMA, IBAMA, SFB e ICMBio), considerando o deliberado no VI Congresso Nacional Ordinário da ASIBAMA Nacional, produziram um diagnóstico sobre os impactos do fraturamento hidráulico, causado pela exploração do gás de xisto, que chega a uma série de conclusões técnicas que demonstram a precariedade de informações que a ANP detinha para conceder o direito de exploração de forma tão precária (fls. 340-351 do IC).

A **Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência** (SBPC) e a **Academia Brasileira de Ciências** (ABC) enviaram carta aberta à Presidência da República solicitando a suspensão das licitações realizadas na 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP (fls. 353-354 do IC). Emblemática a menção ao Aquífero Guarani, que ora se transcreve:

> É importante destacar, por exemplo, que boa parte das reservas de gás/óleo de xisto da Bacia do Paraná no Brasil e parte das reservas do norte da Argentina estão logo abaixo do **Aquífero Guarani**, a maior fonte de água doce de ótima qualidade da América do Sul. Logo, a exploração do gás de xisto nessas regiões deveria ser avaliada com muita cautela, já que há um potencial risco de contaminação das águas deste aquífero.

No mesmo sentido, **Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental** (ABES), **Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento** (ASSEMAE), **Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento** (AESBE), **Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto** (ABCON), **Associação de Servidores da Agência Nacional de Águas** (ASAGUAS), **Associação dos Engenheiros da Petrobras** (AEPET), **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio**

Documento recebido eletronicamente da origem

São Francisco (CBHSF), **Federação Nacional dos Urbanitários** (FNU), **Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros** (FISENGE), **Federação Única dos Petroleiros** (FUP), **Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas, Movimento dos Atingidos por Barragens** (MAB) e o **Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo** também encaminharam carta aberta à Presidência que também indicam a precariedade dos estudos permissivos à concessão do gás de xisto (fls. 355-357 do IC).

Igualmente, a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS), integrante do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), encaminhou proposta de moção (fl. 352 do IC) em que:

> Considerando que o risco à segurança hídrica não está devidamente mensurado, dada a insuficiência de estudos prévios e modelagens para a prospecção e explotação;
>
> (...)
>
> Recomendar, ao Ministério de Minas e Energia, ao Conselho Nacional de Políticas Energéticas e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que realizem estudos que ofereçam melhor conhecimento sobre as propriedades intrínsecas das jazidas e as condições de sua exploração (condições de pesquisa) e explotação (extração com fins econômicos), bem como das consequências ambientais dessas atividades, em especial ao que se concerne aos recursos hídricos subterrâneos e superficiais, **antes de permitir a explotação do gás não convencional** (gás de xisto).

Em virtude disso, comprovado tecnicamente o risco de se explorar o gás de xisto no Brasil.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.7 DA REPERCUSSÃO NEGATIVA NO ÂMBITO INTERNACIONAL



"We can't drink money!" (em tradução livre, "nós não podemos beber dinheiro!") é a frase utilizada nos protestos internacionais contra a exploração do gás de xisto.

A **ANP** argumentou à 4ª CCR/MPF que o ambiente internacional é favorável à exploração e produção de gás não convencional, de onde advêm benefícios econômicos colhidos pelos países produtores (EUA, China, Inglaterra, Alemanha, Argentina, Holanda e Polônia), e do debate existente nos países que mantêm moratória da atividade, como a França.

Citou estudos publicados pela *Royal Society* britânica que indicam que "os riscos para a saúde, segurança e meio ambiente podem ser geridos de forma eficaz" e que "as melhores práticas operacionais devem ser implementadas e executadas através da regulação, sendo a propagação das fraturas uma causa improvável de contaminação" (fl. 420 do IC).

Veja, Excelência, que esses estudos indicam a necessidade de regulação, isto é, normatização própria. O Brasil, repita-se à exaustão, não tem regulação da matéria e está longe de fazê-lo. Não se descura a *precária* Resolução n. 21/2014, editada pela ANP, diretamente interessada na exploração e produção do gás de xisto, que sequer se preocupa com a quantidade usada de produtos químicos na extração.

A ANP transcreveu trecho do relatório do Senado da **França** sobre a moratória de *fracking* utilizado na produção do gás não convencional, em tradução livre:

Documento recebido eletronicamente da origem

> A perspectiva de uma possível exploração no nosso subsolo justifica impulsionar a investigação para compreender melhor o nosso patrimônio geológico, que continua a ser mal compreendido. Várias recomendações convergem para este ponto, tanto para a avaliação dos próprios recursos de hidrocarbonetos, quanto para a análise do seu ambiente: propriedades das rochas de origem, presença de falhas sísmicas e conhecimento do ambiente hidrogeológico.
>
> A produção de hidrocarbonetos não convencionais, sem dúvida, representa pegada ambiental superior à produção convencional, devido à necessidade de perfurar muitos poços para atingir uma produção rentável, por conseguinte, a utilização de métodos de estimulo passíveis de causar danos ao meio ambiente, se não forem devidamente controlados.
>
> No entanto, as audiências realizadas estabelecem que as tecnologias estão disponíveis para controlar este processo. As novas tecnologias **podem reduzir** o número e a magnitude das operações de fraturamento hidráulico. Elas reduzem o consumo de água potável e possibilitam a eliminação de produtos químicos. No entanto, essas mudanças tem um custo, em um contexto onde a produção de hidrocarbonetos não convencionais é inerentemente sujeita a condições críticas econômicas.
>
> A França tem toda a informação científica, técnica e industrial, em todos os níveis da indústria, para criar uma cadeia limpa de produção por fraturamento hidráulico. Em contraste, os nossos pesquisadores e empresas enfrentam uma proibição que prejudica suas habilidades. Mais amplamente, é a competitividade de uma grande parte da indústria europeia que está ameaçada pelo atraso no domínio dos hidrocarbonetos não convencionais.
> (fls. 420-421 do IC)

Novamente, o próprio documento apresentado pela Agência, que objetivava demonstrar os avanços que a exploração *possivelmente* traria, não descura dos riscos ambientais e, pelo contrário, destaca que as novas tecnologias (europeias) apenas irão reduzi-los - e não suprimi-los. Com efeito, a 4ª CCR/MPF ainda registra que o Senado francês se trata de "instância política, não técnica, na qual os interesses econômicos se

Documento recebido eletronicamente da origem

sobrepõem a precaução com o meio ambiente, [razão pela qual] não se entende adequado considerá-la como argumento válido para a situação brasileira" (Parecer Técnico n. 242/13, fl. 376 do IC).

Em razão das características federativas próprias dos **EUA**, na região nordeste, onde se encontram as maiores reservas do gás de xisto, alguns estados como Maryland e Nova York vetaram a exploração até que estudos sobre impactos ambientais sejam realizados.

Ao lado da **Itália**, **Áustria** e **Dinamarca**, a **Alemanha** também suspendeu os trabalhos de exploração e produção do gás de xisto, após advertência da Federação das Cervejarias Alemãs (Brauer Bund) de que a extração poderia contaminar o lençol freático do país e, para além dos riscos ambientais, trazer riscos econômicos ao país.

No **Canadá**, a população realizou diversos protestos sob o argumento de que o governo não dá espaço para a participação civil nas decisões sobre o gás xisto - similar ao que ocorre em terras brasileiras, aliás. Em 2012, a província de Quebec proibiu a exploração de gás não convencional e Nova Scotia suspendeu qualquer atividade até que estudos ambientais sejam realizados.

O quadro mais preocupante, porque próximo a esta região fronteiriça brasileira, é o da reserva de "Vaca Muerta" (!), na província de Neuquén, na **Argentina**, onde se localiza a terceira maior reserva mundial do gás de xisto (total estimado de 22,7 trilhões de m^3, *um pouco mais que a metade de todo o volume de água de todo o Aquífero Guarani*).

No mesmo dia em que o governo argentino, através da petroleira estatal YPF, fechou um acordo de parceria com a americana Chevron, os índios Mapuches invadiram dois poços na região em protesto. No mês seguinte, um protesto violento envolvendo cerca de 3 mil pessoas despontou na cidade de Neuquén, quando os

Documento recebido eletronicamente da origem

legisladores daquela província discutiam a exploração.

O documentário argentino "La Guerra del Fracking" [11] (em tradução livre, "A guerra do fracking"), produzido pelo cineasta Fernando Pino Solanas, demonstra a realidade dos efeitos ambientais e serve para mostrar, de forma muito clara, quais são os efeitos da exploração do gás naquela região, que acreditava no prometido desenvolvimento econômico. Com efeito, noticia-se que a contaminação dos lençóis freáticos causados pela técnica do *fracking* resultaram na proibição de importação das maçãs e produtos de origem animal na Europa.[12]

O que se pretende, Excelência, é demonstrar que o atual cenário internacional é desfavorável à exploração do gás de xisto , mas a ANP, *justamente agora*, pretende explorá-lo e ignorar o que os outros países, de forma mais cautelosa, já fizeram ao declarar a moratória e/ou proibição.

3. DO DIREITO

3.1 DA PROTEÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL. DA NECESSIDADE DE ELABORAR AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR (AAAS) PREVIAMENTE À LICITAÇÃO.

O **direito ao meio ambiente** é classificado como típico de terceira dimensão, que reflete dentro do processo de afirmação dos direitos humanos um poder inexaurível atribuído à própria coletividade social (art. 225, *caput*, CF), e se insere como direito coletivo de natureza difusa, a ratificar a função social do Direito e a valoração da pessoa como bem jurídico supremo (art. 1°, III, CF).

11 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YA6Xp1WDQq4>

12 Exploração de gás de xisto no Paraná preocupa ambientalistas, disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Meio-Ambiente/Exploracao-de-gas-de-xisto-no-Parana-preocupa-ambientalistas/3/29582>. No mesmo sentido é a notícia do jornal mexicano "El Economista": <http://eleconomista.com.mx/economia-global/2012/04/27/argentina-pone-riesgo-tlc-ue-advierte-espana>.

Documento recebido eletronicamente da origem

Nesse sentido, a necessidade de um desenvolvimento sustentável se insere como objetivo fundamental da República em um Estado Democrático de Direito, que serve para garantir o desenvolvimento nacional (art. 3°, II, CF), alicerçado na igualdade e na solidariedade, notadamente como fator de obtenção de equilíbrio justo entre as exigências da economia e as da ecologia. Não é o que se verifica na hipótese, no entanto.

É notório que a produção ordinária de energia importa em impactos ao meio ambiente. Todavia, essa produção deve coexistir de maneira ambientalmente sustentável. Daí, a extrema atualidade e importância do **desenvolvimento sustentável**, que já se desenvolvia desde a 1ª Conferência Internacional para o Meio Ambiente Humano, promovida pela ONU em Estocolmo, no ano de 1972 e positivado na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (RIO-92).

Esse princípio estabelece, em síntese, a necessidade de o desenvolvimento econômico ser apoiado na preservação do meio ambiente.

A Constituição da República, ao lado da proteção ao meio ambiente como um dos princípios da ordem econômica (art. 170, inc. VI), erigiu também a livre iniciativa a essa condição (art. 170, inc. IV), para que essas garantias se conciliem, sem que haja a simplória pretensão de impedir os avanços de ordem econômicas e tecnológicas, nem, por outro, permitir destruição inconsequentemente do meio ambiente.

De acordo a Constituição Federal, o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, com o dever de o Poder Público (no particular, espera-se que o Poder Judiciário o faça) defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações:

> **Art. 225**. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as

Documento recebido eletronicamente da origem

presentes e futuras gerações.

A Constituição ainda estabelece os meios de o Poder Público assegurar a efetividade da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado:

> § 1° - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
> (...)
> III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
> IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, **estudo prévio de impacto ambiental**, a que se dará publicidade;
> V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
> (...)
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Os **estudos de impacto ambiental** (art. 225, §1°, inc. IV, CF) são comumente exigidos dos empreendedores antes do licenciamento ambiental (Resolução n. 237/97 do CONAMA e Instrução Normativa n. 184/2008 do IBAMA) e permitem apresentar um diagnóstico ambiental (meio físico, biológico e socioeconômico), composto por medidas mitigadoras e programas de acompanhamento, para analisar os aspectos positivos e negativos do empreendimento.

No entanto, existem empreendimentos de tamanha dimensão que antes mesmo da realização de licitação pelo Poder Público exigem análise previa do impacto

Documento recebido eletronicamente da origem

ambiental para que a futura licitação não venha a ser tida como ambientalmente inexequível ou cause danos ambientais de difícil reparação.

É o que ocorre, por exemplo, antes da licitação de grandes usinas hidrelétricas, em que a ANEEL exige, antes da licitação, estudos de viabilidade técnica e ambiental (como, por exemplo, a Avaliação Ambiental Integrada - AAI). Trata-se de um controle prévio da viabilidade ambiental do que será licitado ainda na fase de pré-licitação.

Com efeito, a grandiosidade da exploração do gás de xisto exige a realização de estudos ambientais prévios, antes mesmo da licitação, para que blocos ambientalmente inviáveis não fossem licitados. Esse estudo de viabilidade prévio à licitação deveria ser realizado pelo ente público licitante, ou sob a sua coordenação, e encontra origem ontológica no próprio dever de licitar:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Objetiva estabelecer de que forma os vencedores da licitação se vincularão ao cumprimento do que está previsto no edital quando a atividade desenvolvida for demasiadamente complexa. Nesse sentido, é ainda mais necessário que haja estudo prévio de viabilidade ambiental, para que também o Poder Público fixe previamente medidas de segurança ambiental e os arrematadores avaliem o real custo do cumprimento

Documento recebido eletronicamente da origem

do que lhes será exigido e façam as suas propostas. Do contrário, pode haver **insegurança jurídica**, já que o empreendedor desconhece as futuras imposições ambientais, que não estavam entre as suas obrigações definidas no edital de licitação.

No particular, é o que ocorreu com a tardia Resolução n. 21/2014, editada pela ANP, que, posteriormente à arrematação dos blocos de exploração, estabeleceu, por exemplo, a necessidade de publicar os produtos químicos utilizados no processo (art. 6°, inc. II) e gerou insegurança aos empreendedores.[13]

No plano licitatório, a Lei n. 8.666/1993 estabelece que o princípio do desenvolvimento sustentável será obedecido em todos os procedimentos concorrenciais públicos:

> Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Essa mesma lei estabelece que o "projeto básico" (art. 6°, inc. IX) analisará, obrigatoriamente, os impactos ambientais do empreendimento (art. 12, inc. VII), justamente para evidenciar se o seu desenvolvimento é, ou não, viável de todos os pontos de vista. Prossegue ao definir que a licitação só pode ocorrer com a aprovação desse projeto pela autoridade competente (art. 7°, §2°, inc. I), o que, aliás, há muito vem sendo decidido pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU n. 717/2005 e 1658/2003).

Vislumbra-se que o **desenvolvimento sustentável** permite a adoção de

13 Nesse sentido, veja-se a crítica do advogado Giovani Loss, que destaca ser a fórmula secreta extremamente relevante e com alto valor comercial: <http://www.observatoriodoclima.eco.br/index.php/cms/news/see/idnoticia/282467>

Documento recebido eletronicamente da origem

65

novas tecnologias produtivas, desde que ambientalmente viáveis, o que, no caso em concreto, nem mesmo se tem ciência, o que é corroborado, inclusive, pelos próprios órgãos ambientais. Ademais, o preceito constitucional revela que o dever de defender, preservar e restaurar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações é tanto ao Poder Público (ANP e, aqui, do Poder Judiciário), quanto da coletividade (empresas exploradoras), em razão do caráter público de que reveste a proteção ambiental.

Especificamente quanto à exploração do petróleo e do gás natural localizados nas bacias sedimentares marítimas e terrestres, os Ministérios de Minas e Energia (MME) e do Meio Ambiente (MMA) editaram a Portaria Interministerial n. 198, de 05/04/2012, em que instituíram a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - **AAAS**, instrumento que permite a observância das peculiaridades ambientais necessárias, inclusive com o debate público:

> Art. 3º A **AAAS** será desenvolvida com os seguintes objetivos:
> I - subsidiar ações governamentais com vistas ao desenvolvimento sustentável e ao planejamento estratégico de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;
> II - contribuir para a classificação de aptidão de determinado espaço regional com efetivo ou potencial interesse de exploração e produção de petróleo e gás natural;
> III - integrar a avaliação ambiental aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios, contribuindo para a prévia definição de aptidão da área sedimentar para atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;
> IV - promover a eficiência e aumentar a segurança jurídica nos processos de licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural localizados em áreas consideradas aptas a partir da AAAS; e
> V - possibilitar maior racionalidade e sinergia necessárias ao desenvolvimento de estudos ambientais nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, por meio do aproveitamento e da utilização dos dados e informações da AAAS nos referidos estudos.

Documento recebido eletronicamente da origem

> Art. 12. O desenvolvimento da AAAS obedecerá as seguintes etapas:
> I - seleção da região a ser abrangida pela AAAS, por parte do Ministério de Minas e Energia, ouvido o órgão ambiental competente;
> II - criação do Comitê Técnico de Acompanhamento - CTA;
> III - definição, pelo CTA, do Termo de Referência do EAAS, mediante prévio processo de consulta pública;
> IV - execução ou contratação do EAAS pelo Ministério de Minas e Energia;
> V - realização de **consulta pública** para apresentação, discussão e coleta de sugestões sobre o EAAS, sob responsabilidade do CTA;
> VI - compilação e consolidação das sugestões apresentadas no processo de consulta pública e elaboração do EAAS consolidado, sob coordenação do CTA;
> VII - elaboração de relatório conclusivo sobre o processo de AAAS por parte do CTA;
> VIII - encaminhamento, pelo CTA, do EAAS consolidado e do respectivo relatório conclusivo à Comissão Interministerial;
> IX - apreciação, pela Comissão Interministerial, do EAAS consolidado e do relatório conclusivo; e
> X - tomada de decisão, pela Comissão Interministerial, quanto à indicação de áreas aptas, não aptas e em moratória, assim como, quando couber, de recomendações para o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural.
> Parágrafo único. A Comissão Interministerial, no âmbito de seu processo decisório, poderá, se considerar necessário, solicitar pareceres de especialistas de notório saber, para embasar seu posicionamento.

É, pois, um estudo multidisciplinar, com abrangência regional, que deve ser utilizado como subsídio ao planejamento estratégico de políticas públicas, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, para subsidiar a classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios

Documento recebido eletronicamente da origem

relativos **à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento ambiental** (art. 1° da Portaria Interministerial n. 198, de 05/04/2012).

A ANP ao indicar o art. 28 da Portaria n. 198/2012, por outro lado, entende que "não há, na Portaria, norma que condicione a realização das Rodadas de Licitação à realização da AAAS, uma vez que assegura a continuidade dos empreendimentos iniciados antes da sua realização" (item 55, fl. 130 do IC).

Ora, as disposições transitórias da multicitada Portaria, todavia, estabelecem que essa não é a interpretação adequada:

> PORTARIA INTERMINISTERIAL MME/MMA N° 198, DE 5.4.2012 - **DOU 9.4.2012**
>
> CAPÍTULO XII
> DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
>
> Art. 26. Enquanto as áreas sedimentares não forem submetidas à AAAS, aplicam-se as regras previstas no art. 27 e demais normas aplicáveis.
>
> Art. 27. As áreas nas quais serão admitidas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, enquanto ainda não forem submetidas à AAAS, conforme estabelecido nesta Portaria, serão definidas a partir de manifestação conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente, de acordo com diretriz estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.
> § 1° A manifestação conjunta prevista no caput considerará as áreas de interesse para as atividades ou empreendimentos de petróleo e gás natural, assim como sua sensibilidade ambiental, identificando-se aquelas passíveis de outorga.
> § 2° A manifestação conjunta terá a validade de no máximo cinco anos, devendo ser revista e ratificada por iguais períodos, para as áreas ainda não submetidas à AAAS, até que o processo se estenda a todas as áreas sedimentares do País.
> § 3° A manifestação conjunta deverá ser emitida em até doze meses, contados a partir da data de publicação da presente Portaria.

Documento recebido eletronicamente da origem

§ 4º As áreas selecionadas em manifestação conjunta, realizada até a publicação da presente Portaria, não sofrerão restrições quanto a futuras outorgas para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, enquanto não aprovadas a AAAS das respectivas áreas.
§ 5º De forma a evitar a interrupção de atividades da indústria petrolífera, consideradas relevantes para o desenvolvimento regional, serão desenvolvidas estratégias para a viabilização de novas outorgas, nos termos do caput, em áreas tradicionalmente ocupadas por empreendimentos de produção de petróleo e gás natural, tais como:
a) Potiguar - terra e mar;
b) Sergipe Alagoas - terra e mar;
c) Recôncavo;
d) Espírito Santo - terra; e
e) Campos.

Art. 28. As conclusões da AAAS incidirão apenas sobre as áreas a serem outorgadas, assegurando-se a continuidade dos empreendimentos ou atividades licenciados ou autorizados, antes de sua efetivação.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A ANP sequer menciona eventual manifestação conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente (art. 27 da Portaria) para permitir a realização da 12ª Rodada de Licitações. Apenas entende, convenientemente, que não se trata de "condicionante 'sine qua non' para a oferta de blocos em licitação" (item 38, fl. 146 do IC).

A redação da Portaria n. 198/2012, em vigor desde 09/04/2012 (art. 29), é clara ao estabelecer que a AAAS deve ser realizada para subsidiar a outorga dos blocos de exploração. Isto é, **antes da concessão dos blocos exploratórios pela ANP às empresas arrematadoras**.

A Portaria ainda dispõe sobre a relação do instrumento com a outorga de blocos, e excetua os casos previstos na regra de transição - que não se compreende a 12ª Rodada de Licitações, realizada em 28 e 29 de novembro de 2013:

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

CAPÍTULO X

DA RELAÇÃO ENTRE A AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR - AAAS E A OUTORGA DE BLOCOS

Art. 21. A AAAS e a decisão emitida pela Comissão Interministerial, nos termos do art. 12, inciso X, deverão ser consideradas no processo de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, respeitadas as regras de transição previstas no Capítulo XII.
§ 1º A AAAS e suas respectivas recomendações sobre as áreas aptas deverão subsidiar o planejamento da outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural.
§ 2º Os blocos exploratórios outorgados em áreas consideradas aptas pela AAAS não poderão ter sua classificação alterada até o término do prazo da outorga.

Contudo, a despeito de administrativamente prevista essa exigência, a ANP e a União não realizaram a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - **AAAS**, e apenas pretendem fazê-la ("preferencialmente" em todas as Bacias Hidrográficas) após a fase de exploração e o início da fase de produção. Excelência, trata-se, sem dúvida, de condicionante 'sine qua non' para a oferta de blocos em licitação.

É nesse sentido que o **GTPEG** lamentou a ausência de sua realização prévia, oportunidade em que asseverou: "É fundamental que esse instrumento [AAAS] seja efetivamente desenvolvido e sirva para qualificar o processo de análise ambiental prévia do planejamento de outorga de direitos de exploração" (fl. 210 do IC).

Em virtude disso, a presente ACP objetiva, liminarmente, suspender, de forma imediata, os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP em relação à disponibilização de blocos para exploração do gás de xisto com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, inclusive quanto às empresas exploradoras, até a realização de estudos técnicos que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico em solo brasileiro, com prévia regulamentação do CONAMA, e,

Documento recebido eletronicamente da origem

com especial ênfase, na realização e devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular a possível exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se adequadamente a participação popular e técnica, e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração.

3.2 DA APLICAÇÃO DO **PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO** PELA INCERTEZA CIENTÍFICA SOBRE A VIABILIDADE AMBIENTAL DA EXPLORAÇÃO DO GÁS DE XISTO

Os objetivos básicos dos estudos de impactos ambientais, que têm aplicação na AAAS, previstos no art. 225, § 1°, inc. IV, da Constituição Federal, nas Leis n. 6.938/81 (PNMA) e 8.666/93 (Lei de Licitações), e na Portaria Interministerial n. 198/2012, são: **a)** a prevenção de danos ambientais; **b)** a transparência administrativa quanto aos efeitos ambientais da exploração de determinada tecnologia; **c)** a consulta aos interessados - particulares e órgãos públicos; e **d)** propiciar decisões administrativas informadas e motivadas.

O **princípio da precaução** encontra origem positiva na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que o definiu como "a garantia contra os riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados" (Princípio 15). É ligado às novas tecnologias, que geralmente se relacionam ao que é desconhecido.

Nesse sentido, Paulo Affonso Leme Machado esclarece que, para ser aplicado efetivamente, "tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato"[14]. Não se trata de imobilizar as atividades humanas, mas de garantir a durabilidade da sadia qualidade de vida das

14 MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, p. 75.

Documento recebido eletronicamente da origem

gerações humanas e a continuidade da natureza existente no planeta.

A aplicação do **princípio da precaução** no presente caso é imperiosa, porque qualquer decisão (inclusive as já tomadas) pela **ANP**, para permitir a exploração e produção do gás de xisto, será realizada com base em suposições, ou talvez sequer nisso, bem como ocasionará irreversíveis danos ambientais às áreas em seu entono.

O objetivo desta **ACP**, repita-se, não é frear a análise da conveniência e da oportunidade, ou sequer do desenvolvimento econômico que a exploração do gás de xisto poderá trazer ao país. Pelo contrário: objetiva-se um procedimento administrativo regular, com informações técnicas suficientes que atestem a viabilidade, ou não, dessa atividade em território nacional, mormente as relacionadas ao fraturamento hidráulico.

Com efeito, a realização de **AAAS**, inclusive com a participação popular, e a análise aprofundada dos fatos de viabilidade da exploração e produção do gás de xisto, em razão dos impactos ambientais, econômicos e sanitários, possibilitará a atenção exigida ao princípio da precaução.

Essa tramitação precipitada dos procedimentos licitatórios em face da inexistência de AAAS só se presta à prematura concessão de blocos de exploração a empresas, que sequer conhecem os riscos da atividade a ser desenvolvida e objetivam, sem dúvida, o lucro.

3.3 DO DESRESPEITO À **PROTEÇÃO INDÍGENA** - APROVEITAMENTO DE RECURSOS ENERGÉTICOS SEM **AUTORIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL**, VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA DAS COMUNIDADES AFETADAS - A **CONVENÇÃO 169 DA OIT**, SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS

A Constituição Federal reconheceu aos povos indígenas os direitos

Documento recebido eletronicamente da origem

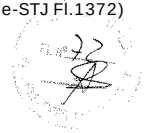



originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e a sua organização social, costumes, línguas e tradições (art. 231). Orientada por essa perspectiva, delineou as bases políticas em que se devem efetivar as relações entre os diferentes povos indígenas e o Estado brasileiro.

O parágrafo 3°, em continuidade à proteção constitucional, condiciona o aproveitamento dos recursos energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas à autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes, ainda, assegurada a participação nos resultados da lavra:

> Art. 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.
> [...]
> § 3° O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos **os potenciais energéticos**, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com **autorização do Congresso Nacional**, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Garante-se, mediante interpretação conjunta das disposições constitucionais, o reconhecimento cultural dos povos indígenas. Há que se dizer que a terra para os índios não assume o significado de simples espaço físico delimitado pelo solo, mas sim o espaço necessário à manutenção e evolução de suas culturas.

Cada povo indígena tem uma ideia própria de território, elaborada por suas relações internas, com os outros povos e com o espaço onde lhes coube viver. Por isso mesmo estão incluídos nos direitos territoriais os direitos ambientais, que têm estreita ligação com os culturais, pois significam a possibilidade ambiental de reproduzir hábitos alimentares, farmacologia própria, arte e artesanato.

Documento recebido eletronicamente da origem

Ademais, a territorialidade indígena deve ser compreendida sob o enfoque sociocultural da **Convenção 169 da OIT**, incorporada pelo Brasil em 2004 (Decreto n. 5.051), que dispõe:

> **Artigo 13**
>
> 1. Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a **importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.**
>
> (...)
>
> **Artigo 14**
>
> (...)
>
> 2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.

Com efeito, a **Convenção 169 da OIT** também estabelece que os direitos dos indígenas interessados deverão ser especialmente protegidos e deve haver consulta **previamente** à autorização de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras, para verificar se seriam prejudicados, com participação assegurada:

> **Artigo 15**
>
> 1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser **especialmente protegidos.** Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.
>
> 2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios

Documento recebido eletronicamente da origem

> ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes na terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, **antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras.** Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.

A **Convenção 169 da OIT** é norma de natureza supralegal, porque versa sobre direitos humanos e foi incorporada antes da Emenda Constitucional n. 45/2004, que acresceu o §3º ao art. 5º da Constituição Federal.

Nesse sentido, é oportuno registrar precedente do TRF da 4ª Região, que analisou o empreendimento da Usina Hidrelétrica de Mauá, à luz da Convenção 169 da OIT, sobretudo por considerar as comunidades indígenas existentes, e inclusive manteve a condenação do empreendedor aos danos extrapatrimoniais coletivos:

> AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APELAÇÃO. UHE MAUÁ. COMUNIDADES INDÍGENAS. AFETAÇÃO. COMPROVAÇÃO. PODER JUDICIÁRIO. RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. (...) DANO MORAL COLETIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXTENSÃO. AMPLITUDE. (...)
> 1. Havendo elementos probantes seguros acerca da influência indígena na região de instalação da Usina Hidrelétrica de Mauá, sobretudo na Bacia do Rio Tibagi, prudente se apresenta o reconhecimento da irregularidade tópica na obtenção do licenciamento ambiental pela entidade empreendedora do complexo, que **desconsiderou os gravames (ou alterações do modo de vida e das tradições) incidentes sobre as comunidades indígenas atingidas** (Mococa, Queimadas, Apucaraninha, Barão de Antonina, São Jerônimo, Pinhalzinho, Laranjinha e Yvyporã-Laranjinha).
> 2. Verificada a influência das obras da UHE Mauá sobre área indígena, não há como afastar a possibilidade de reconhecimento, pelo Poder Judiciário, da necessidade de preservação das respectivas culturas, uma vez que a CRFB, em

Documento recebido eletronicamente da origem

seu artigo 231, assevera que 'são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens'.
3. Não cumprindo a União com o seu dever constitucional de demarcar áreas indígenas (aliás, inobservando prazo constitucional - artigo 67 do ADCT), **cabe ao Poder Judiciário atuar em prol dos direitos fundamentais das comunidades impactadas por relevante empreendimento energético**, na forma do artigo 5º, XXXV, da Carta Política.
4. A intervenção judicial, em hipóteses tais, encontra amparo tanto na CRFB, quanto em norma internacional convencional que se compatibiliza com os preceitos da Carta Magna pátria (Convenção OIT n. 169).
(...)
10. Verificada a omissão da empreendedora em abranger, nos estudos prévios, os impactos do empreendimento sobre o modo de vida das comunidades indígenas atingidas, mostra-se de rigor a respectiva condenação ao pagamento de indenização por **danos extrapatrimoniais coletivos**, pois inexistente causa excludente de responsabilidade na situação concreta em apreciação.
11. A natureza da responsabilidade reconhecida na origem, ademais, é objetiva, consoante redação expressa do artigo 14, §1º, da Lei n. 6.938/1981.
12. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o **dano ambiental é multifacetário** (ética, temporal, ecológica e patrimonialmente falando, sensível ainda à diversidade do vasto universo de vítimas, que vão do indivíduo isolado à coletividade, às gerações futuras e aos próprios processos ecológicos em si considerados).
13. Quando a fixação do quantum indenizatório está em acordo com a extensão do dano moral coletivo, inviável a respectiva redução, sob pena de ofensa à legislação ordinária, à revelia de base fática ou axiológica.
14. A extensão subjetiva do dever de indenizar decorre das disposições expressas do artigo 927, caput, do Código Civil: 'Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo'. (...) (TRF4, Apelação Cível n. 5012980-68.2012.404.7001, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Fernando Quadros da Silva, juntado aos autos em 10/09/2013)

Documento recebido eletronicamente da origem

No particular, vislumbra-se que a falta de autorização do Congresso Nacional para exploração do gás de xisto em terras indígenas, por si só, já macula a licitação realizada pela **ANP**. Como se não bastasse a violação à Constituição Federal, a Agência sequer ouviu as comunidades indígenas afetadas, em ofensa à Convenção 169 da OIT, além de não atender o requerimento expresso da FUNAI (Ofício n. 425/2013/DPDS/FUNAI-MJ - fls. 394-400 do IC).

3.4 DO DESRESPEITO À TERRA **QUILOMBOLA** - VIOLAÇÃO AO DIREITO DAS MINORIAS E AO DIREITO FUNDAMENTAL À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA DAS COMUNIDADES AFETADAS - A **CONVENÇÃO 169 DA OIT**, SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reconheceu a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades quilombolas (art. 68).

Ao conferir direitos territoriais aos integrantes de um grupo com sua identidade própria, composto quase que exclusivamente por pessoas muito pobres e que são vítimas de estigma e discriminação, o constituinte objetivou promover a igualdade substancial e a justiça social.

A terra para as comunidades tradicionais apresenta um especial significado como elemento de união do grupo, que permite a sua continuidade através das gerações, em garantia da identidade coletiva de seus integrantes. A situação é similar à dos índios. O território quilombola compreende espaço territorial que garante sua reprodução física, social, econômica e cultural.

As demais normas constitucionais que exigem o respeito às minorias, sem preconceito de origem e raça, estendem essas garantias às comunidades quilombolas:

Documento recebido eletronicamente da origem

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
>
> § 1° - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
>
> (...)
>
> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
>
> (..)
>
> V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
>
> § 1° - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, **promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro**, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, **e de outras formas de acautelamento e preservação.**
>
> § 5° - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos **antigos quilombos**.

Evidentemente que os comandos constitucionais impõem a obrigatoriedade de respeito às particularidades culturais e territoriais dos povos quilombolas.

Nesse sentido, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em julgamento pioneiro, rejeitou a Arguição de Inconstitucionalidade do Decreto n. 4.887/200\3, em acórdão que reconheceu o direito à diferença como ínsito à dignidade da pessoa humana:

Documento recebido eletronicamente da origem

78

DECRETO Nº 4.887/2003. CONSTITUCIONALIDADE. **CONCEITO DE QUILOMBO. REMANESCENTES DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS. SUPERAÇÃO DA ANTIGA NOÇÃO DE QUILOMBO COMO MERO AJUNTAMENTO DE NEGROS FUGIDOS. PRESENÇA HODIERNA E NO FUTURO.** EFICÁCIA IMEDIATA DOS DISPOSITIVOS PERTINENTES A DIREITOS FUNDAMENTAIS. DENSIDADE E FORÇA MANDAMENTAL DO ART. 68 DO ATO DE DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT). FUNDAMENTALIDADE DO DIREITO À PRESERVAÇÃO DA PRÓPRIA CULTURA. DIREITO À DIFERENÇA ÍNSITO NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. (...)

1. Contrariamente ao que registra a história oficial, o *quilombo jamais foi um mero amontoado de negros fugidos, existindo nele também indios, brancos e mestiços.*

2. A nociva política do "branqueamento" retira do negro a opção por ser ele mesmo, recusando-lhe a preservação de sua história, de seus costumes, de suas manifestações religiosas, de sua cultura.

3. Como **direito fundamental** que é, o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **guarda aplicabilidade imediata**. "Princípio é imperativo. Princípio está no mundo jurídico. Princípio é mais do que regra. Não teria sentido exigir complementação para um princípio que é mais do que uma regra e que contém a própria regra". (Desembargador Paulo Afonso Brum Vaz).

4. Assim não fosse, ad argumentandum tantum, "...ainda o Decreto 4.887/2003 estaria a regulamentar a **Convenção 169 da OIT**. Portanto, ele não seria um decreto autônomo, ele estaria a regulamentar a convenção 169 e portanto não sofreria dessa eiva de inconstitucionalidade. Da mesma forma, ele estaria a regulamentar o **art. 21 do Pacto de São José da Costa Rica, que a Corte vem aplicando de uma forma já agora em inúmeros casos a situações semelhantes à dos autos**, não só com relação à terra dos índios, mas também a terras ocupadas, por exemplo, no Suriname por negros que fugiam do regime de plantation e que portanto têm uma situação fática e jurídica em tudo semelhante à dos nossos quilombolas visibilizados pela Constituição de 88." (Dr. DOMINGOS SÁVIO DRESH DA SILVEIRA, citando FLÁVIA PIOVESAN, em seu parecer, evento 46, NTAQ1).

5. O art. 68 do ADCT contém todo o necessário à concretização de seu **teor mandamental**, absolutamente desnecessária qualquer "complementação", que consistiria apenas em repetir aquilo que a Lei Maior já diz.

(...)

Documento recebido eletronicamente da origem

> 7. Arguição de inconstitucionalidade que se rejeita. (TRF4, ARGINC 5005067-52.2013.404.0000, Corte Especial, Relator p/ Acórdão Paulo Afonso Brum Vaz, juntado aos autos em 13/01/2014)

A proteção às minorias não pode passar despercebida pelo Poder Judiciário, como o fez a **ANP**, que sequer consultou a Fundação Cultural Palmares/INCRA para deliberar sobre eventual interferência da exploração do nocivo gás de xisto às comunidades quilombolas da Bacia do Rio Paraná.

3.5 DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

O direito ambiental é regido por princípios específicos que devem garantir a proteção efetiva do meio ambiente (porque constitucionalmente assegurado, como alhures observado), dentre os quais se destacam os princípios da prevenção, precaução e do poluidor-pagador.

Os princípios da prevenção e precaução impõem que, havendo ou não certeza científica do risco ao bem ambiental, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para evitar qualquer impacto ao meio ambiente, como alhures explicado. A aplicação estrita destes princípios inverte o ônus ordinário da prova e impõe ao empreendedor o dever de provar que a sua ação não causa danos ao meio ambiente.

A única forma de corrigir este desequilíbrio no ambiente processual é a distribuição dinâmica do ônus da prova, e impor a quem tem maiores condições o ônus de produzir uma prova específica.

Com efeito, a facilitação da defesa do meio ambiente no processo civil coletivo, quando manifestamente verossímil a alegação do MPF, e pela própria afetação do meio ambiente, constitucionalmente protegido, impõe ao Poder Judiciário um proceder cauteloso, razão pela qual a inversão do ônus da prova é mecanismo que deve ser utilizado

Documento recebido eletronicamente da origem

pelo juiz, tanto em homenagem ao princípio do poluidor-pagador, da precaução e da prevenção, como à responsabilidade civil objetiva:

> e, com mais propriedade, diante das consequências da ausência de comprovação dos danos, mormente quando se tem, **por experiência jurídica, patente as desvantagens do Ministério Público**, e demais legitimados ao ajuizamento de ações civis públicas, **perante o degradador, a quem cabe provar que a sua atividade não gera danos ao meio ambiente** (TRF1, AG 2006.01.00.035967-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Souza Prudente, DJ 04.06.2007).

A respeito do tema, transcreve-se o brilhante acórdão do Min. Herman Benjamin (STJ), que discute todos os argumentos jurídicos que fundamentam a inversão, perfeitamente aplicáveis ao caso em estudo:

> PROCESSUAL CIVIL E **AMBIENTAL**. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL. CONTAMINAÇÃO COM MERCÚRIO. **ART. 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DINÂMICO DA PROVA. CAMPO DE APLICAÇÃO DOS ARTS. 6°, VIII, E 117 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ONUS PROBANDI NO DIREITO AMBIENTAL. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO NATURA.**
> 1. Em Ação Civil Pública proposta com o fito de reparar alegado dano ambiental causado por grave contaminação com mercúrio, o Juízo de 1° grau, em acréscimo à imputação objetiva estatuída no art. 14, § 1°, da Lei 6.938/81, **determinou a inversão do ônus da prova quanto a outros elementos da responsabilidade civil, decisão mantida pelo Tribunal a quo**.
> 2. O regime geral, ou comum, de distribuição da carga probatória assenta-se no art. 333, caput, do Código de Processo Civil. Trata-se de modelo abstrato, apriorístico e estático, mas não absoluto, que, por isso mesmo, sofre abrandamento pelo próprio legislador, sob o influxo do ônus dinâmico da prova, com o duplo objetivo de corrigir eventuais iniquidades práticas (a probatio diabólica, p. ex., a inviabilizar legítimas pretensões, mormente dos sujeitos vulneráveis) e instituir um ambiente ético-processual virtuoso, em cumprimento ao espírito e letra da Constituição de 1988 e

Documento recebido eletronicamente da origem

das máximas do Estado Social de Direito.
3. No processo civil, a técnica do ônus dinâmico da prova concretiza e aglutina os cânones da solidariedade, da facilitação do acesso à Justiça, da efetividade da prestação jurisdicional e do combate às desigualdades, bem como expressa um renovado due process, tudo a exigir uma genuína e sincera cooperação entre os sujeitos na demanda.
4. O legislador, diretamente na lei (= ope legis), ou por meio de poderes que atribui, específica ou genericamente, ao juiz (= **ope judicis**), modifica a incidência do onus probandi, transferindo-o para a parte em melhores condições de suportá-lo ou cumpri-lo eficaz e eficientemente, tanto mais em relações jurídicas nas quais ora claudiquem direitos indisponíveis ou intergeracionais, ora as vítimas transitem no universo movediço em que convergem incertezas tecnológicas, informações cobertas por sigilo industrial, conhecimento especializado, redes de causalidade complexa, bem como danos futuros, de manifestação diferida, protraída ou prolongada.
5. No Direito Ambiental brasileiro, a inversão do ônus da prova é de ordem substantiva e ope legis, direta ou indireta (esta última se manifesta, p. ex., na derivação inevitável do princípio da precaução), como também de cunho estritamente processual e ope judicis (assim no caso de hipossuficiência da vítima, verossimilhança da alegação ou outras hipóteses inseridas nos poderes genéricos do juiz, emanação natural do seu ofício de condutor e administrador do processo).
6. Como corolário do **princípio in dubio pro natura**, "Justifica-se a inversão do ônus da prova, transferindo para o empreendedor da atividade potencialmente perigosa o ônus de demonstrar a segurança do empreendimento, a partir da interpretação do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/1990 c/c o art. 21 da Lei 7.347/1985, conjugado ao Princípio Ambiental da Precaução" (REsp 972.902/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 14.9.2009), técnica que sujeita aquele que supostamente gerou o dano ambiental a comprovar "que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva" (REsp 1.060.753/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 14.12.2009).
7. A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, contém comando normativo estritamente processual, o que a põe sob o campo de aplicação do art. 117 do mesmo estatuto, fazendo-a valer, universalmente, em todos os domínios da Ação Civil Pública, e não só nas relações de consumo (REsp 1049822/RS, Rel. Min.

Documento recebido eletronicamente da origem

> Francisco Falcão, Primeira Turma, DJe 18.5.2009).
> 8. Destinatário da inversão do ônus da prova por hipossuficiência - juízo perfeitamente compatível com a natureza coletiva ou difusa das vítimas - não é apenas a parte em juízo (ou substituto processual), mas, com maior razão, o sujeito-titular do bem jurídico primário a ser protegido.
> 9. Ademais, e este o ponto mais relevante aqui, importa salientar que, em Recurso Especial, no caso de inversão do ônus da prova, eventual alteração do juízo de valor das instâncias ordinárias esbarra, como regra, na Súmula 7 do STJ. "Aferir a hipossuficiência do recorrente ou a verossimilhança das alegações lastreada no conjunto probatório dos autos ou, mesmo, examinar a necessidade de prova pericial são providências de todo incompatíveis com o recurso especial, que se presta, exclusivamente, para tutelar o direito federal e conferir-lhe uniformidade" (REsp 888.385/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 27.11.2006. No mesmo sentido, REsp 927.727/MG, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJe de 4.6.2008).
> 10. Recurso Especial não provido.
> (STJ, Recurso Especial N. 883.656/RS, Relator(a): Min. Herman Benjamin, 09/03/2010).

Não se discute que o ônus da prova em relação ao fato constitutivo do direito relacionado ao pedido da ação é do respectivo autor. No entanto, a prova quanto a eventuais causas que excluiriam a condenação pedida não pode ser atribuída ao polo ativo da ação, revelando-se como dever da parte contrária, já que se trataria de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333 do CPC).

Nesse sentido, o autor não precisa provar que não ocorreu uma causa de exclusão do dever de reparar o dano ambiental, mas precisa comprovar, neste caso, os vícios na licitação, os consequentes riscos de danos ambientais, o nexo causal e demonstrar que destes advêm o dever de reparação integral do dano.

O MPF demonstra, desde logo, por farta documentação técnica, uma série de irregularidades procedimentais e ambientais que envolveram a licitação realizada pela ANP, que já servem para afastar a presunção *relativa* de legitimidade dos atos

Documento recebido eletronicamente da origem



administrativos.

Por oportuno, colaciona-se outros recentes precedentes do Egrégio **Superior Tribunal de Justiça** e deste **Tribunal Regional Federal da 4ª Região**:

> **AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.** PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL E DIREITO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. REDUÇÃO DA PRODUÇÃO PESQUEIRA. SÚMULA Nº 7/STJ. NÃO CABIMENTO. **DISSÍDIO NOTÓRIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.** DANO INCONTESTE. NEXO CAUSAL. **PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. PRECEDENTES.** 1. Não há falar, na espécie, no óbice contido na Súmula nº 7/STJ, haja vista que os fatos já restaram delimitados nas instâncias ordinárias, devendo ser revista nesta instância somente a interpretação dada ao direito para a resolução da controvérsia. Precedentes. 2. Tratando-se de dissídio notório, admite-se, excepcionalmente, a mitigação dos requisitos exigidos para a interposição do recurso pela alínea "c" "quando os elementos contidos no recurso são suficientes para se concluir que os julgados confrontados conferiram tratamento jurídico distinto à similar situação fática" (AgRg nos EAg 1.328.641/RJ, Rel. Min. Castro Meira, DJe 14/10/11). 3. A Lei nº 6.938/81 adotou a sistemática da responsabilidade objetiva, que foi integralmente recepcionada pela ordem jurídica atual, de sorte que é irrelevante, na espécie, a discussão da conduta do agente (culpa ou dolo) para atribuição do dever de reparação do dano causado, que, no caso, é inconteste. **4. O princípio da precaução, aplicável à hipótese, pressupõe a inversão do ônus probatório, transferindo para a concessionária o encargo de provar que sua conduta não ensejou riscos para o meio ambiente e, por consequência, aos pescadores da região.** 5. Agravo regimental provido para, conhecendo do agravo, dar provimento ao recurso especial a fim de **determinar o retorno dos autos à origem para que, promovendo-se a inversão do ônus da prova, proceda-se a novo julgamento.** (AGARESP 201201507675, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, STJ - TERCEIRA TURMA, DJE **27/02/2013**)
>
> PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA POR DANO AMBIENTAL

Documento recebido eletronicamente da origem

INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OMISSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - PERÍCIA - DANO AMBIENTAL - **DIREITO DO SUPOSTO POLUIDOR - PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.** 1. A competência para o julgamento de execução fiscal por dano ambiental movida por entidade autárquica estadual é de competência da Justiça Estadual. 2. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide. **3. O princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório, competindo a quem supostamente promoveu o dano ambiental comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva.** 4. Nesse sentido e coerente com esse posicionamento, é direito subjetivo do suposto infrator a realização de perícia para comprovar a ineficácia poluente de sua conduta, não sendo suficiente para torná-la prescindível informações obtidas de sítio da internet. 5. A prova pericial é necessária sempre que a prova do fato depender de conhecimento técnico, o que se revela aplicável na seara ambiental ante a complexidade do bioma e da eficácia poluente dos produtos decorrentes do engenho humano. 6. Recurso especial provido para determinar a devolução dos autos à origem com a anulação de todos os atos decisórios a partir do indeferimento da prova pericial. (REsp 1060753/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 14/12/2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AMBIENTAL.** CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VEROSSIMILHANÇA. NÃO COMPROVAÇÃO.
1. A perícia deferida, ainda que initio litis, reveste-se de imprescindibilidade, dada a riqueza de aspectos fáticos e técnicos que permeiam a lide. O alegado dano inverso, pela demora, perde relevância diante dos exíguos prazos fixados em Juízo, além de já haver a agravante produzido seus quesitos.
2. Em se tratando de direito ambiental, deve prevalecer o princípio da precaução, tomando-se medidas de forma a impedir a ocorrência de atividade potencialmente lesiva ao meio ambiente. **Em que pese a agravante apresentar licença ambiental do órgão estadual, é preciso averiguar se não há excesso na execução dessa licença.**
3. É possível a averbação da existência da ação civil pública

Documento recebido eletronicamente da origem

no Registro de Imóveis, pois constitui ato de publicidade e de proteção do meio ambiente, dando ciência a eventual adquirente do bem imóvel acerca de eventuais obrigações decorrentes do resultado da lide.

4. Aquele que cria ou assume o risco de danos ambientais tem o dever de reparar os danos causados e, em tal contexto, transfere-se a ele todo o encargo de provar que sua conduta não foi lesiva, com o pagamento dos honorários periciais.

5. É abusiva a proibição de quaisquer negociações relativas ao empreendimento. Tenho para mim que o Estado não pode tutelar o cidadão, cerceando sua autonomia da vontade. É ele livre para correr o risco de vir futuramente a sofrer prejuízo, no caso de futura e eventual inviabilidade do empreendimento, desde que tenha a ele aderido sabedor da existência da presente ação (o que decorrerá da averbação imobiliária), não podendo posteriormente vir a alegar boa-fé. (TRF4, AG 5001805-94.2013.404.0000, Quarta Turma, Relator p/ Acórdão Luís Alberto D'azevedo Aurvalle, D.E. 20/03/2013).

ADMINISTRATIVO. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL.** PRODUÇÃO DE PROVAS. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUÍZ. ÔNUS PERICIAL.

(...)

Cabe ao julgador indeferir as provas que reputar desnecessárias (art. 130 do CPC) e que o sistema de valoração de provas adotado é do livre convencimento motivado do julgador (art. 131 do CPC), sendo que o indeferimento de prova testemunhal não configurada violação ao princípio da ampla defesa.

Quanto aos honorários periciais o art. 19 do CPC impõe à parte que pleiteia a realização da perícia o ônus de adiantar os honorários do perito. *In casu*, a demandada também requereu a produção de prova pericial. **Por outro lado, é de se levar em conta que em matéria ambiental há inversão do ônus da prova, pois a presunção de veracidade milita em favor do meio ambiente.** Disso resulta o ônus do réu de afastar a ocorrência de dano ambiental e, por consequência, de adiantar os honorários da perícia voltada a afastar a presunção desse dano.

(TRF4, AG 5017700-95.2013.404.0000, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, D.E. **30/01/2014**)

Documento recebido eletronicamente da origem



Igualmente, e como já sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o momento mais adequado para inversão do ônus da prova é no saneamento do processo, como regra de instrução, porque evita a surpresa às partes.

Recentemente, em embargos de divergência, a **2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça** decidiu que a inversão do ônus da prova é uma regra de instrução, pelo que deve haver decisão judicial preferencialmente na fase de saneamento, conforme as ementas a seguir transcritas:

> **EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.** CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LEI 8.078/90, ARTIGO 6°, INCISO VIII. **REGRA DE INSTRUÇÃO. DIVERGÊNCIA CONFIGURADA.**
> 1. O cabimento dos embargos de divergência pressupõe a existência de divergência de entendimentos entre turmas do STJ a respeito da mesma questão de direito federal. Tratando-se de divergência a propósito de regra de direito processual (inversão do ônus da prova) não se exige que os fatos em causa no acórdão recorrido e paradigma sejam semelhantes, mas apenas que divirjam as turmas a propósito da interpretação do dispositivo de lei federal controvertido no recurso.
> 2. Hipótese em que o acórdão recorrido considera a inversão do ônus da prova prevista no artigo 6°, inciso VIII, do CDC regra de julgamento e o acórdão paradigma trata o mesmo dispositivo legal como regra de instrução. Divergência configurada.
> 3. A regra de imputação do ônus da prova estabelecida no artigo 12 do CDC tem por pressuposto a identificação do responsável pelo produto defeituoso (fabricante, produtor, construtor e importador), encargo do autor da ação, o que não se verificou no caso em exame.
> 4. Não podendo ser identificado o fabricante, estende-se a responsabilidade objetiva ao comerciante (CDC, art. 13). Tendo o consumidor optado por ajuizar a ação contra suposto fabricante, sem comprovar que o réu foi realmente o fabricante do produto defeituoso, ou seja, sem prova do próprio nexo causal entre ação ou omissão do réu e o dano alegado, a inversão do ônus da prova a respeito da identidade do responsável pelo produto pode ocorrer com

Documento recebido eletronicamente da origem

base no artigo 6°, VIII, do CDC, regra de instrução, devendo a decisão judicial que a determinar ser proferida "preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurando-se à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo, a reabertura de oportunidade" (RESP 802.832, STJ 2ª Seção, DJ 21.9.2011).
5. Embargos de divergência a que se dá provimento.
(STJ. Segunda Seção. EREsp 422778/SP. Relator(a) p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI. DJe 21/06/2012 RSTJ vol. 227 p. 391)

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - INOCORRÊNCIA - **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** - APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.
1.- Não há falar em omissão no acórdão recorrido, que apreciou as questões que lhe foram submetidas, ainda que de modo contrário aos interesses dos Recorrentes.
2.- A **Segunda Seção desta Corte, superando divergência entre as Turmas,** consolidou o entendimento de que "a inversão 'ope judicis' do ônus probatório deve ocorrer preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurando-se à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo, a reabertura de oportunidade para apresentação de provas" (REsp 802.832/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2011, DJe 21/09/2011).
3.- Não é possível, em sede de recurso especial examinar se os documentos que instruem a petição inicial constituem lastro probatório suficiente ao atendimento do comando inscrito no art. 333, I, do CPC, tendo em vista a Súmula 07/STJ.
4.- O Agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.
5.- Agravo Regimental improvido.
(STJ, AgRg no AREsp 380.384/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2013, **DJe 03/12/2013**)

A **matéria ambiental** envolvida exige cautela (princípio da precaução) e, em razão disso, impõe a inversão do ônus da prova na fase do saneamento, sob pena de

Documento recebido eletronicamente da origem

risco ao devido processo legal e ao direito ao meio ambiente equilibrado.

3.6 DO DANO EXTRAPATRIMONIAL COLETIVO

O princípio do poluidor-pagador consagra a responsabilidade objetiva na reparação dos danos causados ao meio ambiente, pois determina que o prejuízo causado ao meio ambiente deverá ser reparado da forma mais ampla possível. Não se analisa mais a vontade do agente, mas tão somente a relação entre o dano e a causalidade, de acordo com o preceituado nos arts. 225, §3°, CF c/c 14, §1° da Lei n°. 6.938/81.

Para o STJ, trata-se da aplicação da teoria do risco integral, segundo a qual não há excludente de responsabilidade:

> CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ROMPIMENTO DE BARRAGEM. "MAR DE LAMA" QUE INVADIU AS RESIDÊNCIAS. **TEORIA DO RISCO INTEGRAL**. NEXO DE CAUSALIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. DANO MORAL IN RE IPSA. CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO AO ART. 397 DO CPC. INOCORRÊNCIA.
> 3. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que, nos **danos ambientais**, incide a **teoria do risco integral**, advindo daí o **caráter objetivo da responsabilidade**, com expressa previsão constitucional (art. 225, § 3°, da CF) e legal (art. 14, § 1°, da Lei n. 6.938/1981), sendo, por conseguinte, descabida a alegação de excludentes de responsabilidade, bastando, para tanto, a ocorrência de resultado prejudicial ao homem e ao ambiente advinda de uma ação ou omissão do responsável. (STJ, REsp n. 1374342 MG 2012/0179643-6, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 25/09/2013)

A **reparação dos danos extrapatrimoniais**, prevista no art. 1°, *caput*, e incs. I e IV, da Lei n. 7.347/85, também se subsome à aplicação da teoria da responsabilidade objetiva, quando atingem valores imateriais da pessoa ou da coletividade, como a degradação do meio ambiente ecologicamente equilibrado ou a qualidade de vida, conforme adverte Yussef Said Cahali:

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

> O dano moral, em sua versão mais atualizada, vai paulatinamente se afastando de seus contingentes exclusivamente subjetivos de dor, sofrimento, angústia, para projetar objetivamente os seus efeitos de modo a compreender também as lesões à honorabilidade, ao respeito, à consideração e ao apreço social, ao prestígio e à credibilidade nas relações jurídicas do cotidiano, de modo a afirmar-se a indenizabilidade dos danos morais infligidos às pessoas jurídicas ou coletivas, já se encaminha com fácil trânsito, para o reconhecimento de danos morais reparáveis.[15]

No mesmo sentido, destaca-se o voto da Relatora Min. Eliana Calmon, que conduziu a 2ª Turma do STJ à unanimidade para reconhecer a desnecessidade de provar a violação aos sentimentos íntimos:

> O dano moral deve ser averiguado de acordo com as características próprias aos interesses difusos e coletivos, distanciando-se quanto aos caracteres próprios das pessoas físicas que compõem determinada coletividade ou grupo determinado ou indeterminado de pessoas, sem olvidar que é a confluência dos valores individuais que dão singularidade ao valor coletivo.
>
> O dano extrapatrimonial atinge direitos de personalidade do grupo ou coletividade enquanto realidade massificada, que a cada dia reclama mais soluções jurídicas para sua proteção. É evidente que uma coletividade pode sofrer ofensa à sua honra, à sua dignidade, à sua boa reputação, à sua história, costumes, tradições e ao seu direito a um meio ambiente salutar para si e seus descendentes. Isso não importa exigir que a coletividade sinta a dor, a repulsa, a indignação, tal qual fosse um indivíduo isolado. Essas decorrem do sentimento de participar de determinado grupo ou coletividade, relacionando a própria individualidade à idéia do coletivo.
>
> Assim sendo, reconheço a possibilidade de existência de dano extrapatrimonial coletivo, podendo o mesmo ser examinado e mensurado.
> (STJ, REsp n. 1.269.494/MG - 2011/0124011-9, Segunda

15 CAHALI, Yussef Said. Dano moral. São Paulo: Ed. Rt, 1998, p. 351-352.

Documento recebido eletronicamente da origem

Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 24/09/2013)

Considerando, portanto, desnecessária a vinculação do dano extrapatrimonial à noção de dor e sofrimento psíquico de caráter individual, vislumbra-se que há que se considerar suficiente para comprovar o dano a prova do fato (potencialmente) lesivo ao meio ambiente, que já está, desde logo, fartamente demonstrada. Assim, diante das próprias evidências fáticas da degradação ambiental, a violação ao dano ambiental coletivo relacionado à proteção ambiental e, logo, o desrespeito ao direito humano fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado já se encontra provado.

José Rubens Morato Leite e Patryck de Araújo Ayala advertem que as peculiaridades do dano ambiental devem ser analisadas para verificar a ocorrência, ou não, do **dano extrapatrimonial ambiental**: a falta de certeza quanto à prova e dimensão do dano e sua manifestação futura e dissociada de interesses pessoais; a dispersão do nexo causal, considerada tanto a distância temporal entre o fato danoso e a manifestação do dano, como as ações múltiplas, cumulativas e sinérgicas que o ocasionam.[16]

A **exploração do gás de xisto** é, evidentemente, capaz de afetar os valores imateriais e materiais de uma coletividade indeterminada, como o sossego, o ar puro, a saúde dos seus habitantes e uma série de outros elementos fundamentais ao desenvolvimento de todos.

Ademais, a **Terra Indígena Xetá** será diretamente prejudicada, porque corre o risco de sofrer os efeitos de recurso energético sem sua participação e sem a autorização do Congresso Nacional.

A **Comunidade Quilombola Manoel Ciríaco dos Santos** também será

16 LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. *Dano ambiental*: do individuo ao coletivo extrapatrimonial - teoria e prática. São Paulo: Ed. RT, 2012, p. 289.

Documento recebido eletronicamente da origem

prejudicada, porque, assim como os índios, corre o risco de sofrer os efeitos de recurso energético sem sua participação e sem que tenha havido deliberação da Fundação dos Palmares/INCRA.

No particular, ainda deve-se destacar que a **ANP** informou equivocadamente à sociedade que o gás de xisto seria uma matriz energética promissora, ambientalmente sustentável, com o avanço tecnológico do Brasil. Contudo, como já registrado tecnicamente nesta ACP, e a ser eventualmente refutado ou não por ocasião da produção de provas no trâmite processual, as premissas não estão corretas, o que importa em omissão de informação relevante à população, consagrado como direito básico do consumidor (art. 6°, III, CDC), aplicável ao caso pelo microssistema de tutela coletiva.

Dessa forma, houve quebra da confiança, da boa-fé objetiva e da legítima expectativa que os cidadãos depositam nos órgãos públicos. Ora, é evidente que, à luz do **direito à boa administração pública**, espera-se que os órgãos públicos tenham atuação eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas.

A Administração Pública deve observar, nas relações administrativas, os princípios constitucionais que a regem, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ao permitir, de forma tão precária e prematura, a liberação da exploração e da produção do gás de xisto no Brasil, a **ANP** violou frontalmente os princípios administrativos, e violou o direito à boa administração pública que os cidadãos depositam nos órgãos públicos, em especial quando se trata de proteção ao meio ambiente.

A diminuição da qualidade de vida, através da degradação ambiental, traz enormes transtornos imateriais à sociedade, de modo que cabe ao Estado, através do Poder

Documento recebido eletronicamente da origem

Judiciário, abrir o acesso jurisdicional e contar com o auxílio do instituto da responsabilidade civil extrapatrimonial para permitir ampla reparação do dano ambiental.

O dano extrapatrimonial deve ser fixado considerando a necessidade de punir o ofensor e para evitar que repita o seu comportamento imprudente, e levar em conta a gravidade da lesão, a situação econômica do agente e as circunstâncias do ato.

É insofismável que os fatos objetos desta ACP abalam seriamente o ordenamento jurídico, porque violam expressamente a Constituição da República, a Convenção 169 da OIT, e a legislação infraconstitucional, caracterizando, pois, a existência de danos, que, por previsão legal e constitucional, devem se submeter à reparação extrapatrimonial.

3.7 DA **MEDIDA LIMINAR** - DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO EM MATÉRIA AMBIENTAL

O direito ao meio ambiente deve ser tutelado da forma mais ampla possível, eis que comprometido com a dignidade da pessoa humana (art. 1°, inc. III, CF). Levando-se em conta que é indisponível, inalienável, impenhorável, indivisível, do povo, absolutamente sensível a danos e irreversivelmente reconstruível, a postura do julgador deve ser pela busca de uma solução justa para o caso concreto, da forma mais participativa possível na atuação e direção do processo. Isso interfere de sobremaneira no âmbito processual e, em especial, na instrução probatória do feito.

Isso porque o magistrado deve ter sempre em mente que qualquer equívoco cometido trará repercussões imensuráveis, em razão da natureza e do alcance do bem ambiental ora tutelado.

O artigo 12 da Lei n. 7.347/85 prevê que o juiz poderá conceder, mesmo antes da efetivação do dano ambiental, **mandado liminar**, desde que constatada a

Documento recebido eletronicamente da origem

93

presença de dois pressupostos: *periculum in mora* e *fumus boni iuris*.

O *fumus boni iuris* é a plausibilidade do direito material invocado pelo autor que busca a tutela jurisdicional. Por outro lado, o *periculum in mora* é a possibilidade de configuração de um dano potencial em decorrência de eventual demora na prestação jurisdicional, com grande risco de processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

O primeiro pressuposto encontra-se amplamente demonstrado pelos fundamentos já colacionados, quais sejam:

(i) parecer técnico negativo do GTPEG, notadamente nos aspectos ambientais relacionados à: **a)** inúmeras perfurações de poços; **b)** intensificação de abertura de vias de acesso e instalação de canteiros; **c)** utilização de recursos hídricos; **d)** contaminação de aquíferos superficiais e subsuperficiais; **e)** utilização de fluidos e demais produtos químicos; **f)** disposição final da água de retorno (*flowback water*), água de produção e "cascalhos"; **g)** potencial indutor de sismos; e, finalmente, a recomendação de realizar a AAAS;

(ii) ausência de conhecimento técnico necessário à fase de exploração;

(iii) informações inverídicas fornecidas ao MPF (4ª CCR, Grupo de Trabalho Grandes Empreendimentos e Procuradoria da República em Floriano/PI), que denotam a má-fé da ANP;

(iv) oferta de blocos exploratórios com restrições ambientais, como: Unidades de Conservação (UC); áreas com processo de criação de UCs; Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira; proximidades de UCs e Terras Indígenas (TI); cavernas; área aplicação da Lei da Mata Atlântica e aquíferos aflorantes;

Documento recebido eletronicamente da origem

(v) inobservância dos riscos inerentes aos recursos hídricos, notadamente do Aquífero Guarani, um dos maiores do mundo e de alcance transnacional;

(vi) inobservância da Terra Indígena Xetá, a despeito de requerimento expresso da FUNAI, e concessão de exploração de recurso mineral sem autorização do Congresso Nacional;

(vii) desconsideração da existência da Comunidade Quilombola Manoel Ciríaco dos Santos, que não foi consultada sobre a exploração do recurso mineral em região que lhe afeta diretamente;

(viii) licenciamento ambiental realizado por órgão estadual, a despeito de influência direta em terra indígena e quilombola, que exigem o licenciamento federal;

(ix) vícios nas audiências públicas realizadas pela ANP;

(x) repercussão negativa no âmbito internacional.

Quanto ao *periculum in mora*, a análise é muito simples: para os blocos localizados fora da faixa de fronteira (no caso da Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, são os blocos PAR-T-300 e PAR-T-309), os contratos de concessão foram assinados em 15/05/2014 (fl. 247 do IC). Veja-se, com efeito, a notícia veiculada pela Agência de Notícias do Paraná (fl. 423 do IC):

> A Copel assinou nesta quinta-feira (**15/05**) os contratos de concessão de dois dos quatro blocos para exploração de gás natural arrematados no leilão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em novembro.
>
> PRODUÇÃO - A assinatura dá início ao prazo de concessão para estudo e prospecção do potencial de produção dos blocos 300

Documento recebido eletronicamente da origem

95

> e 309, que somam uma área total de 6 mil quilômetros quadrados nas regiões de Pitanga e Guarapuava, na Bacia do Paraná.
>
> "São blocos que já apresentam reservas conhecidas de pequeno porte, **e onde pretendemos realizar perfurações mais profundas para identificar reservas com potencial comercial**", afirma Jonel Iurk, diretor de Desenvolvimento de Negócios da Copel.

Para os blocos localizados em faixa de fronteira (no caso da Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, são os blocos PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-308 e PAR-T-321), os contratos de concessão serão assinados em 29/05/2014 (fl. 247 do IC).

Não obstante a ANP indicar que "a técnica do fraturamento hidráulico em recurso não convencional não ocorrerá imediatamente após a assinatura dos contratos de concessão", que dependerá de autorização da ANP e licenciamento específico para a atividade (item 31, fls. 122-123 do IC), vislumbra-se, como a seguir demonstrado, que **a partir da assinatura desses contratos, a fase de exploração se inicia e já haverá a possibilidade de perfuração de poços para a "pesquisa" pretendida**.

O diploma administrativo invocado (Resolução ANP n. 21/2014) descura dos estudos ambientais prévios constitucionalmente exigidos (no caso, a AAAS) e dos demais estudos técnicos que demonstram a inviabilidade ambiental da exploração do gás de xisto.

A **fase de exploração** contempla o programa exploratório mínimo, que obriga o concessionário a realizar atividades específicas, conforme a cláusula 5.11 da minuta do contrato de concessão, que a ANP destaca (fl. 124 do IC):

> 5.11 Para ás Áreas de Concessão localizadas nas Bacias Sedimentares do **Paraná**, (...) **o primeiro poço perfurado** na Fase de Exploração deverá, atravessar o objetivo

Documento recebido eletronicamente da origem

> estratigráfico mínimo exigido, obrigando-se o Concessionário a realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas, conforme detalhado no Edital de Licitações.
>
> 5.11.1 Caso o Concessionário arremate até 4 (quatro) Blocos em um mesmo setor, a obrigatoriedade de atravessar todo o objetivo estratigráfico mínimo exigido fica restrita a apenas uma das Áreas de Concessão arrematadas, desde que:
>
> (i) As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.
>
> 5.11.1.2 Caso o Concessionário arremate mais de 4 (quatro) Áreas de Concessão em um mesmo setor, para **o segundo poço perfurado na Fase de Exploração** deverá ser repetido o mesmo procedimento do parágrafo 5.11, permanecendo válidas, *mutatis mutandis*, as demais disposições deste parágrafo.

A **ANP** registra que "em outras palavras, o Concessionário está obrigado a perfurar poço até a profundidade da rocha geradora do petróleo, e realizar testes específicos, o que vai ao encontro do escopo da rodada de licitação, pois permitirá o mapeamento das reservas de gás natural existentes no Brasil." (item 36, fl. 125 do IC).

Ainda, adverte que **há possibilidade de explorar o recurso não convencional nessa fase exploratória**, que dependerá tão somente de: **(i)** comunicação pelo concessionário à ANP; **(ii)** reconhecimento de ser recurso não convencional como tal pela ANP; **(iii)** realização de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP (item 37, fl. 125 do IC). Após, inicia-se a Fase de Exploração Estendida, que é a prorrogação da fase de exploração, e será dividida em três períodos, que se iniciam com a aprovação do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

No caso da Bacia do Rio Paraná ("Bacia de Nova Fronteira", conforme art. 2°, inc. I, da Res. n. 6, de 25/06/2013, do CNPE), o Plano de Exploração e Avaliação de

Documento recebido eletronicamente da origem

Recursos Não Convencionais contemplará, no mínimo, a perfuração de **dois poços por Período Exploratório Estendido em Bacias de Nova Fronteira** (cláusula 7.7.1 do contrato de concessão, conforme item 39 da fl. 125 do IC).

A minuta do contrato de concessão disponível no *site* da Brasil-Rounds [17] estabelece, ainda, a **celeridade** com que a ANP autorizará a exploração do gás de xisto, ainda na fase exploratória:

> 3.8 Caberá à ANP analisar e aprovar o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões, zelando pelo cumprimento das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo em obediência à Legislação Aplicável.
>
> 3.9 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser proposto pelo Concessionário e submetido à aprovação da ANP de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos Anexo X - Instruções Gerais para o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e Legislação Aplicável.
>
> 3.9.1 O **Concessionário** terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do reconhecimento da Descoberta de Recursos Não Convencionais pela ANP para encaminhamento da proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.
>
> 3.10 A **ANP** terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário modificações justificadas. Caso a ANP solicite tais **modificações**, o Contratado deverá apresentá-las no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

Essas "condições específicas" (com conceitos indefinidos, como "melhores práticas da indústria do petróleo" - 3.8) objetivam aparentar cautela ambiental, mas demonstram, em verdade, que o procedimento será por demais ágil. É temerário

17 Disponível em: <http://www.brasil-rounds.gov.br/round_12/portugues_R12/edital.asp>.

Documento recebido eletronicamente da origem

98

acreditar que a ANP consiga, em prazo tão exíguo, deliberar sobre a suficiência, ou não, das disposições constantes no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Ainda, a ANP registra que "a simples arrematação de blocos na sessão pública da licitação e assinatura dos contratos não traz risco de dano ambiental, porque as atividades a serem desenvolvidas pelos concessionários nas áreas licitadas estão condicionadas à emissão de licença ambiental" (item 46, fl. 260 do IC).

Ora, o órgão licenciador sequer tem competência legal para realizar licenciamento de áreas que envolvam terras indígenas, que, em verdade, é de competência do IBAMA (vide tópicos "2.4.3 INOBSERVÂNCIA DAS TERRAS INDÍGENAS" e "2.4.4 INOBSERVÂNCIA DAS TERRAS QUILOMBOLAS"). Não obstante, o órgão ambiental estadual (IAP/PR) sequer mencionou os recursos hídricos à ANP, o que demonstra a precariedade da "análise ambiental" realizada.

Excelência, essas cláusulas contratuais, assim como a pressa da ANP e das empresas arrematadoras em começarem a explorar o gás de xisto na Bacia do Paraná indicam que **o tempo urge!** As razões, todavia, ainda são desconhecidas.

Nesse sentido, em 2004, a Emenda Constitucional n. 45, inspirada no Pacto de San José da Costa Rica, acrescentou o inc. LXXVIII ao art. 5º da CF para elencar, dentre os direitos e garantias fundamentais, a 'razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'.

O amplo e irrestrito acesso ao Judiciário (art. 5°, inc. XXXV, CF) somente se realiza de forma suficiente com respostas processuais adequadas e úteis, idôneas para atender às necessidades do caso posto a julgamento, que não ocorrerão se o tempo decorrido entre a busca de proteção e o resultado processual for longo demais.

Documento recebido eletronicamente da origem

É inconteste que esse direito fundamental se apresenta como uma via contemporânea de otimização e fortalecimento dos mecanismos judiciais de salvaguarda dos direitos do homem, em especial com o direito fundamental à proteção efetiva do meio ambiente.

Em virtude disso, deve-se destacar que a demora injustificada e indevida na solução final das demandas judiciais é um dos fatores que atentam diretamente contra a concepção de justiça e de equidade processuais, e produz efeitos negativos a revelar uma séria e prejudicial desigualdade na relação processual, além de ser ineficiente.

Na clássica acepção de Mauro Cappeletti, "um processo longo, que dura além do tempo compreensível e racionalmente aceitável, acaba funcionando como um veículo de injusto desequilíbrio entre as partes."[18]

Com efeito, o **exíguo tempo** para o início da fase de exploração denota que a inexistência de tutela jurisdicional impeditiva permitirá que os riscos à integridade do meio ambiente envolvido, à saúde humana e à economia da região iniciem.

Ademais, o *periculum in mora* advém, igualmente, da teoria do fato consumado, segundo a qual aguardar o julgamento de mérito desta demanda implicará a possibilidade de os atos administrativos se concretizarem e tomarem proporções irreversíveis - como fazem crer as provas colhidas até o momento.

Os princípios ambientais recomendam a suspensão imediata de qualquer atividade destinada à continuidade da destruição do meio ambiente, pois afirmam que se deve provar a inexistência de prejuízo ao meio ambiente.

Orientada por essa perspectiva, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental que tratou sobre a vedação de importação de pneus usados,

18 CAPPELLETTI, Mauro; BRYANT, Garth. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Safe, 1988, p. 20.

Documento recebido eletronicamente da origem

constou do voto condutor da maioria, da lavra da Min. Rel. Cármen Lúcia, a preponderância dos princípios ambientais em ponderação com os princípios da ordem econômica:

> 28. O argumento dos Interessados de que haveria afronta ao princípio da livre concorrência e da livre iniciativa por igual não se sustenta, porque, ao se ponderarem todos os argumentos expostos, conclui-se que, se fosse possível atribuir peso ou valor jurídico a tais princípios relativamente ao da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, preponderaria a proteção dess es cuja cobertura, de resto, atinge não apenas a atual, mas também as futuras gerações. (ADPF 101/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, 24.6.2009, Tribunal Pleno. Informativo n. 552/STF).

Ora, a despeito dos *possíveis* avanços econômicos que a energia oriunda da produção do gás de xisto traria, é inconteste que a extrema superficialidade dos estudos que permitiram a licitação e a consequente exploração e produção do gás de xisto na Bacia do Paraná exigem postura urgente do Poder Judiciário.

Na dinâmica da sociedade contemporânea, não é mais possível aguardar que o direito ao meio ambientalmente sustentável seja frustrado ou violado, para, somente depois, requerer providências jurisdicionais. A necessidade de obter respostas efetivas e concretas, práticas e céleres, contra a ilicitude é inconteste.

O famigerado argumento da ANP de que a exploração é uma "oportunidade de produção de conhecimento" desconsidera o elevado risco e custo dessa prematura disposição, porque, como registrado pelos peritos do MPF, o Governo Federal dispõe de recursos e estrutura próprios para atender a necessidade científica (e não econômica!) de levantamento geológico necessários sobre a viabilidade e adequação estratégica de aproveitamento desses recursos.

É, em razão disso, que a **medida liminar** deve ser concedida para

Documento recebido eletronicamente da origem

suspender os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações em relação à disponibilização de blocos para exploração do gás de xisto com o uso da técnica do fraturamento hidráulico no setor SPAR-CS da Bacia do Rio Paraná, pelo menos para que sejam precedidos de estudos técnicos que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico em solo brasileiro, com prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, na realização e devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular a possível exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se adequadamente a participação popular e técnica, e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, se é que será autorizada, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração.

3.8 DO PRECEDENTE JUDICIAL EM FLORIANO (PI)

A ANP provocou, de forma ardilosa, procrastinação para o MPF não obstaculizar a realização da 12ª Rodada de Licitações, ocorrida no dia 28 de novembro de 2013.

A Procuradora Regional da República Maria Luisa Grabner, coordenadora interina do Grupo de Trabalho "Grandes Empreendimentos"/4ª CCR-MPF, propôs Termo de Ajuste de Conduta (art. 5°, §6°, da Lei n. 7.347/85) à ANP, que sinalizou favoravelmente, desde que houvesse concessões recíprocas.

Na manhã do dia 27 de novembro de 2013, as negociações ocorreram e o TAC foi celebrado, inclusive com a assinatura do Procurador Federal que atua perante aquela agência (fls. 428-431 do IC), com arrefecimento no ajuizamento de demanda judicial.

Contudo, no final daquele dia (27/11/2013), a Diretora-Geral da ANP

Documento recebido eletronicamente da origem

desautorizou o Procurador Federal que assinou o TAC e, irredutivelmente, assumiu posição contrária à negociação anteriormente alinhavada. Aliás, registrou que somente assinaria o acordo se não houvesse necessidade de regulamentar os aspectos ambientais pelo CONAMA - o que é inaceitável! -, e excluir a possibilidade de futura retirada dos blocos de exploração que obtivessem resultado desfavorável da AAAS.

Sobre esse aspecto, destaca-se o trecho daquela ACP que demonstra a má-fé da ANP (fls. 83 e 84 do IC):

> Não é possível aderir a essa contraproposta que, equivale, na verdade, a uma não aceitação do Acordo proposto, pois a regulamentação ambiental do CONAMA para a exploração é aspecto inarredável para a sua viabilidade ambiental, assim como a possibilidade de exclusão de bloco de exploração a depender dos resultados da AAAS, sendo que sem essa possibilidade, está pulverizada a pretensão do Ministério Público Federal, não podendo se abrir mão da vinculação dos resultados da AAAS em indicar viabilidade nas correspondentes explorações.
>
> Essa atitude da Diretora-Geral colocou o Ministério Público Federal na desconfortável situação de retomar o curso para ajuizar esta demanda "em cima da hora", tendo perdido valioso tempo confiante, de boa fé, de que haveria a observância dos termos do Acordo alinhavado com a Procuradoria Federal da ANP. Essa informação, recebida inicialmente por telefone, ao final do dia 27,11.2013, infelizmente, foi confirmada no início da data de hoje (28.11.2013), conforme indica informação juntada às fls. 119.
>
> Narro esse episódio ocorrido de última hora, Excelência, para deixar claro que este órgão ministerial não está se aproveitando do mínimo tempo restante para "apelar" a esse juízo na tentativa de obter uma liminar de forma atropelada. Ou seja, o ajuizamento desta ação, neste momento, ocorreu por exclusiva culpa da parte ré, que deu ensejo a uma situação, gerando uma justa expectativa por parte do Ministério Público Federal e, em momento posterior, agiu contrariamente, vulnerando o princípio da confiança, fazendo recair sobre a sua conduta a reprovação contida na conhecida

Documento recebido eletronicamente da origem

cláusula do "*venire contra factum próprium*".

Em virtude disso, no dia seguinte (28/11/2013 - data da realização da 12ª Rodada de Licitações pela ANP), o Ministério Público Federal que atua perante a Vara Federal de Floriano (PI) ajuizou ação civil pública para obstar a exploração do gás de xisto naquela região.

O Juízo Federal determinou a intimação das rés para se manifestarem em 72 horas (art. 2°, da Lei n. 8.437/92), e acertadamente deferiu o pedido liminar nos seguintes termos (fls. 86-89 do IC):

> Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR**, para **DETERMINAR** a imediata suspensão de todos os atos decorrentes da arrematação do bloco **PN-T-597 pertencente à bacia do Paranaíba, no que se refere à exploração do gás de xisto (gás não convencional)**, e que a **Agência Nacional do Petróleo - ANP** e a **União se abstenham de realizar** outros procedimentos licitatórios com finalidade de exploração do mesmo gás na bacia do Paranaíba, enquanto não for realizada a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS, prevista na portaria interministerial de n° 198 de 05/04/2012 do Ministério de Minas e Energia.
>
> A medida deve ser cumprida imediatamente, sob pena de aplicação de multa no importe de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para cada bloco licitado indevidamente ou para cada bloco em que forem iniciadas as operações, nos termos do art. 461, § 4° do Código de Processo Civil.
> (Vara Federal de Floriano, ACP n. 5610-46.2013.4.01.4003, Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, em 13/12/2013).

Com efeito, vislumbra-se que a posição pró-ativa do Poder Judiciário daquela Subseção permitiu a concretização do princípio da precaução, tal como se espera no presente caso.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

4. DOS REQUERIMENTOS

Em razão de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

1) o recebimento e a autuação desta inicial, junto com os documentos que a acompanham;

2) como forma de dar publicidade à presente demanda, seja determinado liminarmente que a ré **Agência Nacional do Petróleo - ANP** faça constar a existência da presente ação **(i)** dos contratos de concessão firmados com as empresas **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COWAN PETRÓLEO E GAS S.A., PETRA ENERGIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Petrobras,** e **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., (ii)** nos *sites* institucional e da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, nas guias '12ª Rodada de Licitações', em destaque, na forma de banner não inferior a 10 cm x 5 cm, com fonte tamanho 12, em caixa alta, com a seguinte redação: *"O Ministério Público Federal de Cascavel/PR ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na ___ Vara Federal de Cascavel/PR sob o n. _____, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade fracking* (fraturamento hidráulico), *na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CS, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório."*

Documento recebido eletronicamente da origem

3) como forma de garantia de transparência, seja determinado liminarmente que a ré **Agência Nacional do Petróleo - ANP** disponibilize a íntegra dos contratos de concessão e dos contratos de partilha de produção firmados com as empresas **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COWAN PETRÓLEO E GAS S.A., PETRA ENERGIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Petrobras,** e **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.** nos *sites* institucional e da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, nas guias '12ª Rodada de Licitações';

4) a concessão de medida liminar para suspender, de forma imediata, os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP em relação à disponibilização de blocos para exploração do gás de xisto com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, inclusive quanto às empresas exploradoras, até a realização de estudos técnicos que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico em solo brasileiro, com prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, na realização e devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular a possível exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se adequadamente a participação popular e técnica, e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

5) a concessão de medida liminar, *inaudita altera pars* - inclusive da ANP[19] -, pela urgência que o tema clama, para que todas as rés sejam condenadas na obrigação de não fazer consistente em não assinar os contratos de concessão dos blocos localizados dentro da faixa de fronteira, em atenção ao princípio da precaução; caso já tenha algum deles, quando da publicação da decisão liminar, sido assinados (como é o caso dos blocos localizados fora da faixa de fronteira), para que seja determinada a imediata suspensão de todos os efeitos decorrentes do(s) contrato(s) assinado(s);

6) a intimação da União (administração direta), para que manifeste eventual interesse em intervir no feito (art. 5° da Lei n. 9.469/97) e a citação dos réus para, querendo, responderem a presente ação, sob pena de revelia;

No mérito:

7) embora o MPF já tenha apresentado os documentos probatórios do alegado, seja o ônus da prova invertido em favor do meio ambiente até o despacho saneador, bem como protesta, outrossim, pela produção de prova documental, testemunhal, pericial e, até mesmo, inspeção judicial, que se fizerem necessárias à plena cognição dos fatos, inclusive no transcurso do contraditório que se vier a formar com a

19 A jurisprudência do STJ admite, excepcionalmente, a concessão de medida liminar sem oitiva prévia da pessoa jurídica de direito público, conforme recente precedente: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LIMINAR CONCEDIDA, EXCEPCIONALMENTE, SEM OITIVA PRÉVIA DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À LEI N. 8.437/1992. (...) 2. Ademais, a jurisprudência do STJ tem mitigado, em hipóteses excepcionais, a regra que exige a oitiva prévia da pessoa jurídica de direito público nos casos em que presentes os requisitos legais para a concessão de medida liminar em ação civil pública (art. 2° da Lei 8.437/92). (AgRg no AREsp 431.420/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/02/2014, DJe 17/02/2014).

Documento recebido eletronicamente da origem

apresentação da contestação;

8) seja confirmada, integralmente, a medida liminar, e julgado procedente o pedido formulado, com a anulação, em definitivo, dos atos administrativos e dos seus efeitos que culminaram na irregular concessão do gás de xisto na Bacia do Rio Paraná;

9) seja a **ANP** condenadas na **obrigação de não fazer** consistente em não realizar procedimentos licitatórios e/ou celebrar contratos de concessão nas áreas da Bacia do Rio Paraná (setor SPAR-CS) enquanto a técnica do fraturamento hidráulico não for objeto de prévia regulamentação do CONAMA e de AAAS, a ser realizada com a devida publicidade, oportunizando-se a participação de especialistas, pessoas que serão impactadas pela exploração, autoridades públicas (Ministério Público, Poder Judiciário, Conselhos Municipais e Estaduais), e que, assim, seja garantido, no futuro, o efetivo controle no uso dessa técnica, inclusive quanto a depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

10) seja a **ANP** condenada na **obrigação de reparação de danos extrapatrimoniais coletivos**, em virtude dos danos causados à coletividade, à Terra Indígena Xetá e à Comunidade Quilombola Manoel Ciríaco dos Santos, em valor a ser arbitrado por este Juízo;

11) a dispensa do pagamento das custas, emolumentos e outros encargos, em vista do disposto no artigo 18 da Lei n.

Documento recebido eletronicamente da origem

108

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

7.347/85;

12) que eventuais valores obtidos em razão das multas e do pagamento do dano extrapatrimonial coletivo sejam revertidos a fundo próprio deste Juízo para posterior destinação às áreas afetadas e que são objeto desta demanda, inclusive aquelas situadas fora dos limites territoriais deste órgão jurisdicional; tais valores deverão ser revertidos a entidades sem fins lucrativos que tenham como objeto social atividades de cuidado ao meio ambiente, à proteção indígena e quilombola, e poderão ser levantados após apresentação de projeto de atividades e custos a este Juízo, ao Ministério Público Federal e, quando couber, a outros órgãos públicos que eventualmente tenham por objeto a proteção do bem que ora se visa tutelar.

Dá à causa o valor de R$ 195.460.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil reais).[20]

MPF Ministério Público Federal
Documento eletrônico assinado digitalmente. Data/Hora: 20/05/2014 16:30:01
Signatário(a): **LUIS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER:1325**
Certificado: 701aa3dcbe236190

MPF Ministério Público Federal
Documento eletrônico assinado digitalmente. Data/Hora: 21/05/2014 19:58:12
Signatário(a): **CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA:04302775637**
Certificado: 42c608e8

20 O valor corresponde ao somatório do bônus de assinatura ofertado para os 11 blocos (R$ 21,46 milhões) e o Programa Exploratório Mínimo a ser executado pelas empresas na fase exploratória (R$ 174 milhões) para o setor SPAR-CS, conforme informado pela ANP à fl. 169 do IC.

Documento recebido eletronicamente da origem

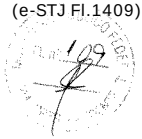



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

Rol de documentos

1) Inquérito Civil n. 1.25.002.000531/2014-61 (PROCADM2, PROCADM3, PROCADM4, PROCADM5, PROCADM6, PROCADM7, PROCADM8, PROCADM9, PROCADM10, PROCADM11, PROCADM12, PROCADM13, PROCADM14, PROCADM15, PROCADM16, PROCADM17, PROCADM18, PROCADM19, PROCADM20, PROCADM21, PROCADM22);

2) Ofício n. 330/2013 - IAP, de 20 de maio de 2013 (ANEXO23 e ANEXO24); e

3) Seminário Técnico-Ambiental da ANP, realizado em 19 de setembro de 2013 - Programação e Apresentação do Assistente de Superintendência, Rodrigo Fernandez (ANEXO 25).

Rua Paraná, 2607, Centro – Cascavel/PR – CEP 85812-011
Fone (0xx45) 3219 – 7100 – Fax (0xx45) 3219 – 7133

Documento recebido eletronicamente da origem

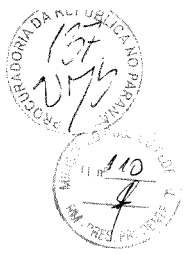

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Memorando nº 13 /2014/GAB-ANP

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014.

Ao
Dr. Tiago do Monte Macedo
Procurador Geral

Referência: Ofício nº 551 /2014/PRM-CASCAVEL/LCAD PRM-CAC-PR-00003381/2014
Assunto: Exploração de "gás de xisto na modalidade fracking"

Senhor Procurador,

1. No sentido de subsidiar a resposta ao ofício em referência, encaminho a seguir as informações solicitadas a respeito das questões que envolvem a exploração de "gás de xisto na modalidade fracking".

a) Quais empresas arrematataram os blocos exploratórios PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-308 e PAR-T-321, para a exploração não convencional, conhecido como gás de xisto, na 12ª de Leilões? Indicar dados qualificativos (CNPJ, inscrição estadual e endereço completo)

2. A 12ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e de gás natural foi autorizada pela Resolução nº 06/2013 do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), publicada no Diário Oficial da União em 07 de agosto de 2013. Esta resolução definiu como objeto da rodada 240 blocos exploratórios, totalizando 168.348,42 km² de área, assim distribuídos:

I. 110 blocos exploratórios em áreas de novas fronteiras tecnológicas e do conhecimento nas bacias do Acre, Parecis, São Francisco, Paraná e Parnaíba, com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, possibilitando o surgimento de novas bacias produtoras de gás natural e de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais, totalizando 164.477,76 km² de área; e

II. 130 blocos nas bacias maduras do Recôncavo e de Sergipe-Alagoas, com o objetivo de oferecer oportunidades exploratórias nessas áreas, de modo a possibilitar a continuidade da exploração e a produção de gás natural a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais contidos nessas regiões, totalizando 3.870,66 km² de área.

3. Cabe observar que a ANP, conforme edital, realizou uma rodada de licitações com blocos localizados em bacias sedimentares com potencial para petróleo e gás natural. O edital prevê o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em

extraída de ACP 5008509-38.2014.404.7000, disponível em <http://eproc.jfpr.jus.br>, consultado em 16/07/2014.

Documento recebido eletronicamente da origem

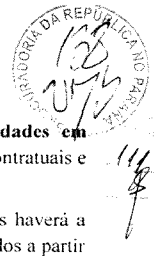

sistemas petrolíferos convencionais, **podendo haver desdobramento para atividades em Recursos Não Convencionais**, mediante aprovação da ANP, conforme disposições contratuais e Legislação Aplicável.

4. Ressalta-se que não há como identificar, *a priori*, os blocos nos quais haverá a produção de recursos não convencionais, o que dependerá dos resultados a serem obtidos a partir dos trabalhos executados durante a fase de exploração, conforme previsão contratual, com duração variável de cinco a oito anos, de acordo com a bacia sedimentar.

Blocos arrematados por empresa na 12ª Rodada de Licitações

Os blocos citados foram arrematados, respectivamente, pelas empresas Companhia Paranaense de Energia - PAR-T-308 e PAR-T-321; Cowan Petróleo e Gás S.A. - PAR-T-284 e PAR-T-285; Petróleo Brasileiro S.A. - PAR-T-297 e PAR-T-298.

Na tabela a seguir são apresentados todos os blocos arrematados e respectivas empresas.

Empresa	Nº	Blocos Arrematados
Alvopetro S.A. Extração de Petróleo e Gás Natural	4	REC-T-169, REC-T-198, REC-T-255, REC-T-256
Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.	7	PAR-T-199, PAR-T-219, PAR_T-220, PAR-T-300, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-321
Companhia Paranaense de Energia	4	PAR-T-300, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-321
Cowan Petróleo e Gás S.A.	10	PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, REC-T-194, REC-T-208, REC-T-209, REC-T-268, REC-T-281
GDF Suez Energy Latin América Participações Ltda.	6	REC-T-225, REC-T-239, REC-T-240, REC-T-253, REC-T-254, REC-T-268
Geopark Brasil Exploração e Produção de Petróleo e	2	PN-T-597 , SEAL-T-268
Nova Petróleo S.A. - Exploração e Produção	7	SEAL-T-360, SEAL-T-279, SEAL-T-280, SEAL-T-291, SEAL-T-292, SEAL-T-345, SEAL-T-346,
Ouro Preto Óleo e Gás S.A.	7	REC-T-194, REC-T-208, REC-T-225, REC-T-239, REC-T-240, REC-T-253, REC-T-254
Petra Energia S.A.	7	PAR-T-199, PAR-T-219, PAR_T-220, PAR-T-300, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-321
Petróleo Brasileiro S.A.	49	AC-T-8, PAR-T-198, PAR-T-218, PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298, REC-T-32, REC-T-40, REC-T-50, REC-T-51, REC-T-52, REC-T-60, REC-T-61, REC-T-70, REC-T-80, REC-T-89, REC-T-194, REC-T-208, REC-T-209, REC-T-225, REC-T-239, REC-T-240, REC-T-253, REC-T-254, REC-T-268, REC-T-281, SEAL-T-112, SEAL-T-142, SEAL-T-165, SEAL T-177, SEAL-T-198, SEAL-T-208, SEAL-T-229, SEAL-T-279, SEAL-T-280, SEAL-T-291, SEAL-T-292, SEAL-T-345, SEAL-T-346, SEAL-T-359, SEAL-T-360, SEAL-T-372, SEAL-T-383, SEAL-T-384, SEAL-T-420
Trayectoria Oil & Gas	10	REC-T-59, REC-T-68, REC-T-69, REC-T-78, REC-T-79, REC-T-88, SEAL-T-118, EAL-T-143, SEAL-T-154, SEAL-T-155
Turumann Engenharia e Empreendimentos Ltda.	4	PAR-T-300, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-321

Dados das signatárias da 12ª Rodada de Licitações

Empresa signatária	CNPJ	Endereço	CEP
Alvopetro S.A. Extração de Petróleo e Gas Natural	15.240.822/0001-17	Rua Major Lopes, 800, 3° andar, Belo Horizonte - MG	30330-050
Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.	13.004.173/0001-82	Avenida Sete de Setembro, 4698 - conj. 909 (parte), Batel , Curitiba - PR	80240-000
Companhia Paranaense de Energia	76.483.817/0001-20	Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR	80420-170
Cowan Petróleo e Gás S.A.	08.560.890/0001-06	Rua Aurélio Pires, 121, Anexo I, sala 404, Liberdade, Belo Horizonte - MG	31270-430
GDF Suez E&P Brasil Participações Ltda.	19.322.878/0001-71	Avenida Almirante Barroso, 52, 14° andar, conjunto 1401 (parte), Rio de Janeiro - RJ	20031-918
GeoPark Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gas Ltda	17.572.061/0001-26	Avenida Jornalista Ricardo Mannho, 360, sala 118, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ	22631-350
Nova Petróleo S.A. Exploração e Produção	16.607.122/0001-80	Avenida Almirante Barroso, 52, 19° andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ	20031-918
Ouro Preto Óleo e Gas	12.091.809/0001-55	Rua Visconde de Ouro Preto, 5, 7° andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ	22250-180
Petra Energia S.A.	07.243.291/0001-98	Avenida Rio Branco, 157, Centro, Rio de Janeiro - RJ	20040-006
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	33.000.167/0001-01	Avenida Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ	20031-912
Trayectoria Petróleo e Gás do Brasil Ltda.	18.709.581/0001-09	Avenida Rio Branco, 177, 20° andar (parte) , Centro, Rio de Janeiro - RJ	20040 007
Turumann Engenharia e Empreendimentos Ltda.	81.750.697/0001-10	Avenida Três Marias, 868, Curitiba - PR	82310-000

Documento recebido eletronicamente da origem

Dados dos representantes das signatárias da 12ª Rodada de Licitações

Empresa signatária	Representante 1	Email	Cargo
Alvopetro S.A. Extração de Petróleo e Gás Natural	Carlos Eduardo Arantes de Freitas	[illegible]	Diretor Superintendente
Bavar Empreendimentos e Participações Ltda.	Marcos de Carvalho Borges	[illegible]	Advogado
Companhia Paranaense de Energia	Lindolfo Zimmer	[illegible]	Diretor Presidente
Cowan Petróleo e Gás S.A.	Guilherme Guimarães Santana	[illegible]	Diretor Corporativo
GDF Suez E&P Brasil Participações Ltda.	Marie Defrenne da Assunção Pereira Gonçalves	[illegible]	Procuradora
GeoPark Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Dimas Ferreira da Silva Coelho	[illegible]	Administrador
Nova Petróleo S.A. Exploração e Produção	Ricardo Luciano Mucci	[illegible]	Diretor Presidente
Ouro Preto Óleo e Gás	Sergio Possato	[illegible]	Diretor
Petra Energia S.A.	Sheila Gomes Ferreira Sansone	[illegible]	Vice-Presidente Executiva
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	José Miranda Formigli Filho	[illegible]	Diretor de Exploração & Produção
Trayectoria Petróleo e Gás do Brasil Ltda.	Dora Inês Muñoz Espinosa	[illegible]	Gerente de Projetos
Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda.	José Maria Ribas Muller	[illegible]	Presidente

5. Salientamos que a inscrição estadual das empresas licitantes não é exigida ao longo do processo licitatório, como pode ser constatado no Edital da 12ª Rodada de Licitações.

6. No site da ANP específico das Rodadas de Licitações - http://www.brasil-rounds.gov.br/ - é possível encontrar todas as informações relativas à 12ª Rodada de Licitações, assim como para as Rodadas anteriores.

b) De que forma o CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente permite a exploração do gás não convencional, conhecido como gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico?

7. O CONAMA ainda não se manifestou acerca da exploração e produção de recursos não convencionais no Brasil, com a utilização de fraturamento hidráulico. Não obstante, o Acórdão nº 3639/2013 – TCU – Plenário, de 10 de dezembro de 2013, determinou ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama que apresente, em 180 dias, *"avaliação sobre a pertinência de se propor ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) a definição de condições, padrões, critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de atividades de produção de petróleo e gás natural que empreguem o método de fraturamento hidráulico..."*. Até o momento, contudo, não tivemos notícia quanto ao posicionamento do Ibama.

8. Em iniciativa suplementar o Ministério de Minas e Energia-MME propôs a reativação do Comitê Temático de Meio Ambiente, do PROMINP (Programa de Mobilização da Indústria do Petróleo e Gás Natural[1]), tendo como um dos temas "fomentar o aproveitamento de hidrocarbonetos não-convencionais". No CTMA, participam representantes do MME, Ministério do Meio Ambiente-MMA, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI, Ibama, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA e Agência Nacional de Águas - ANA, entre outros, tendo como produtos esperados a elaboração de relatório com as questões críticas e as ações necessárias para solução/mitigação dos problemas relacionados; a proposição de atos normativos e regulatórios com vistas ao fomento da atividade; e a adoção de medidas para esclarecimento dos setores interessados (Ministério Público, ONGs) e da sociedade em geral (descrição do

[1] http://www.prominp.com.br/prominp/pt_br/pagina-inicial.htm

Documento recebido eletronicamente da origem

projeto; ofício de retomada do CTMA/PROMINP ao MMA; ata de reunião do Comitê Executivo do PROMINP; ofícios de confirmação de participação do MMA e da ANP anexos[2]).

9. A proposição de "atos normativos e regulatórios" servirá de subsídio, tanto a uma futura Resolução do CONAMA ou Portaria específica do MMA sobre a matéria. Cabe lembrar que a Portaria MMA nº 422, de 26 de outubro de 2011, que "dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental federal de atividades e empreendimentos de exploração e produção (E&P) de petróleo e gás natural no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar" foi elaborada no âmbito do CTMA/PROMINP, com a participação das instituições governamentais e representativas da indústria de petróleo e gás natural. A Portaria, considerada peça chave para o licenciamento das atividades de petróleo e gás natural offshore, é uma demonstração clara da viabilidade do trabalho conjunto dos diferentes atores reunidos no âmbito do Comitê Temático de Meio Ambiente.

10. Os produtos esperados como resultado do trabalho do CTMA deverão estar concluídos ainda em 2014.

11. Cabe reiterar que a ANP, conforme edital, realizou uma rodada de licitações com blocos localizados em bacias sedimentares com potencial para petróleo e gás natural. O exercício das atividades de E&P de petróleo e gás natural está previsto em sistemas petrolíferos convencionais, possibilitando também a sua execução em sistemas petrolíferos não convencionais, conforme disposições contratuais e legislação aplicável.

12. O contrato de concessão a ser assinados pelos licitantes vencedores foi desenhado de modo a dar tratamento específico em caso de descoberta de recurso não convencional. O programa exploratório mínimo, a partir do qual foram feitas as ofertas para a sessão pública, obriga o concessionário a realizar atividades específicas, a depender da bacia sedimentar do bloco arrematado. A fase exploratória, conforme comentado acima, tem duração variável de cinco a oito anos, dependendo também da bacia sedimentar. No caso da bacia do Paraná, o Edital prevê um prazo de seis anos.

13. Ante a possibilidade de descoberta de Recurso Não Convencional, a ANP criou condições específicas para a sua exploração. Primeiro, a descoberta Não Convencional, comunicada pelo Concessionário à ANP, depende do reconhecimento como tal pela Agência. Havendo manifestação da ANP nesse sentido, o Concessionário tem a opção de executar um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP. Inicia-se, assim, a Fase de Exploração Estendida, ou seja, dá-se a prorrogação da Fase de Exploração, fase essa dividida em três Períodos Exploratórios Estendidos, de dois anos cada, que tem início com a aprovação do mencionado Plano.

14. Algumas alterações foram aplicadas ao modelo de contrato, de modo a contemplar as especificidades das atividades de E&P em recursos não convencionais. Os itens a seguir sintetizam as principais mudanças, caso o Concessionário manifeste interesse em explorar o recurso não convencional:

i. Obrigação de elaborar um plano de exploração e avaliação para recursos não

[2] Os novos projetos relativos ao CTMA foram aprovados na reunião do PROMINP realizada em 24 de março de 2014.

Documento recebido eletronicamente da origem

convencionais;

ii. Obrigação de exercer atividades mínimas para exploração e avaliação de recursos não convencionais;

iii. Obrigação de executar um programa exploratório específico para avaliar a formação geológica que possa conter recursos não convencionais;

iv. Possibilidade de adentrar em uma fase de exploração estendida (até 6 anos), dividida em três períodos exploratórios estendidos (2+2+2 anos);

v. Obrigação de emitir relatório final de exploração e avaliação de recursos não convencionais;

vi. Obrigação de se qualificar novamente e atender os requisitos mínimos de qualificação para as empresas interessadas em explorar recursos não convencionais;

vii. Obrigação de emitir garantias financeiras para as atividades mínimas dos períodos exploratórios estendidos;

viii. Obrigação de apresentar um plano de desenvolvimento específico para recursos não convencionais;

ix. Obrigação de garantir a integridade dos poços, revestimentos, cimentações e fraturamentos hidráulicos de forma a preservar a qualidade dos aquíferos, das águas subterrâneas, do solo e do subsolo;

x. Obrigação de garantir a integridade dos processos de captação, uso, tratamento, reuso e/ou descarte de água, fluidos e demais materiais relacionados às operações de fraturamento hidráulico; e

xi. Obrigação de dispor de um sistema de gestão de responsabilidade social e sustentabilidade que atenda às diretrizes da responsabilidade social e à legislação aplicável.

15. Mesmo considerando que a atividade especificamente voltada ao fraturamento hidráulico em reservatório não convencional só se dará após um longo prazo de maturação acerca do conhecimento geológico das áreas em questão, a ANP entendeu que deveria antecipar as regras para a aplicação da técnica, por intermédio da regulação de segurança operacional e meio ambiente adequado. Mais adiante, serão abordados alguns detalhes acerca da Resolução publicada pela Agência.

c) Quais são os estudos técnicos que permitem a exploração do gás de xisto e afastam os potenciais riscos ao meio ambiente e à saúde humana, que envolvem a técnica do fraturamento hidráulico?

16. O gás natural não está restrito às acumulações convencionais em rochas porosas e permeáveis: acumulações, classificadas como não convencionais, em arenitos fechados e não permeáveis (*tight gas*), folhelhos (*shale gas*), e carvão mineral (*coalbed methane*) ganham importância no cenário mundial. Nos últimos anos a produção de recursos não convencionais nos Estados Unidos vem se acelerando de forma significativa. Com a intensificação da atividade de perfuração nas formações de folhelhos, a produção de gás não convencional seco (gás composto por no mínimo 85% de metano) passou de 0,3 tcf (trilhões de pés cúbicos) em 2000, para 9,6 tcf, em 2012, equivalendo a 40% da produção total de gás natural no país.

Documento recebido eletronicamente da origem

17. As reservas atingiram um total de 94,4 tcf, ao final de 2010. A U.S. Information Energy Administration - EIA estima um volume total de gás natural seco tecnicamente recuperável de 637 tcf. A produção de óleo não convencional (*tight oil*) evoluiu de uma média de 0,2 para 1,9 milhão de barris/dia, em 2012. O crescimento da produção do *tight oil* atingiu 2,2 milhões de barris/dia, em dezembro de 2012. A estimativa atual das reservas de *tight oil*, nos Estados Unidos, está em torno de 58 bilhões de barris. Observe-se, portanto, que a produção de gás não convencional naquele país corresponde a cerca de dez vezes a produção de gás natural convencional no Brasil, enquanto a produção de petróleo a partir de reservatórios não convencionais é praticamente igual à totalidade da produção de petróleo brasileira em bacias terrestres e marítimas.

18. A viabilidade de produção de recursos não convencionais não se restringe apenas aos Estados Unidos. Supõe-se que, globalmente, 32% do total estimado para o gás natural se encontram em folhelhos, enquanto para o óleo, o percentual estaria em torno de 10%, tanto como *shale* ou *tight oil*. No Brasil, estimativas ainda bastante preliminares apontam reservas de gás não convencional da ordem de 434 tcf.

19. De acordo com a OGP – "International Oil and Gas Producers Association", desde 1940, o fraturamento hidráulico, convencional e não convencional, já foi utilizado em mais de dois milhões de poços, em escala mundial, sem evidência de contaminação de reservatórios de água potável. O fraturamento hidráulico tem tecnologia bem estabelecida, sendo controlado de forma a ter sua extensão limitada ao reservatório propriamente dito.

20. No Brasil, as operações de fraturamento hidráulico em formações convencionais portadoras de petróleo e gás na bacia do Recôncavo são comuns desde o final de 1950. Cerca de 6.000 operações já foram realizadas em formações portadoras de petróleo e gás naquela bacia, destacando-se a intensa campanha de fraturamento hidráulico realizada pela Petrobras em poços dos campos de Candeias e Dom João, em 1959. Não há, até o momento, nenhum indício, informação ou constatação de danos ambientais causados a aquíferos decorrentes dessas operações.

21. O crescimento quase exponencial da atividade de perfuração (em especial poços horizontais), seguida de fraturamento hidráulico, teve como contrapartida uma ampliação do esforço regulatório e a adoção de medidas de proteção à saúde humana e ao meio ambiente.

22. Os possíveis efeitos apontados como impactos do fraturamento hidráulico - indução de abalos sísmicos; risco de contaminação dos corpos hídricos; contaminação do ambiente pela água descartada na superfície; risco de explosões nos poços de água de abastecimento de residências; depleção dos recursos hídricos disponíveis na região do empreendimento e disputa entre os usuários; além da "extensa ocupação territorial itinerante", geraram uma ampla produção de estudos especializados, assim como propostas rigorosas de monitoramento da atividade.

23. Vale citar algumas revisões importantes, tanto nos Estados Unidos, quanto no Reino Unido: Modern Shale Gas Development in the United States: A Primer. U.S. Department of Energy, Office of Fossil Energy and National Energy Technology Laboratory, 2009, disponível em:

http://energy.gov/sites/prod/files/2013/03/f0/ShaleGasPrimer_Online_4-2009.pdf

Documento recebido eletronicamente da origem

116 145

Shale gas extraction in the UK: a review of hydraulic fracturing. The Royal Society and the Royal Academy of Engineering, June 2012, disponível em:
https://royalsociety.org/~/media/policy/projects/shale-gas-extraction/2012-06-28-shale-gas.pdf

24. Mesmo contando com uma base extensa de estudos internacionais, a ANP entende que será necessário ampliar significativamente o conhecimento nacional acerca da geologia das bacias sedimentares brasileiras, em especial quanto à localização, posicionamento e extensão de rochas geradoras, assim como da sua relação com aquíferos.

25. Um dos objetivos da 12ª Rodada de Licitações foi exatamente o de reduzir a incerteza em relação aos recursos, convencionais e não convencionais, existentes no Brasil. Desta forma, as regras contratuais para os futuros concessionários impõem a perfuração de pelo menos um poço até a "rocha geradora", com exceção dos blocos na bacia do Acre, onde não se espera a ocorrência de recursos desse tipo, para avaliação do potencial de recursos não convencionais. Na rodada, realizada no dia 28 de novembro de 2013, foram arrematados 72 blocos, nas bacias sedimentares do Recôncavo, Sergipe-Alagoas, Paraná, Parnaíba e Acre, correspondendo a uma área total de 47.427,60 km^2 e investimento exploratório mínimo previsto de R$ 503.525.800,00. De acordo com as exigências contratuais, estima-se que serão perfurados, em cerca de cinco anos, pelo menos 26 poços "estratigráficos" (para estudo das camadas geológicas), ampliando de forma significativa o conhecimento da estrutura das bacias sedimentares em questão.

26. Dessa forma, a proposta da 12ª Rodada está perfeitamente alinhada com o parecer do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG (formado por representantes do MMA, Ibama e ICMBio)[3]: "Na perspectiva do GTPEG, é fundamental que se utilize a fase exploratória dos blocos a serem adquiridos na 12ª Rodada de Licitações para entender adequadamente os modelos geológicos e as condições de segurança para realização do fraturamento hidráulico em larga escala em cada bacia sedimentar de modo a subsidiar a necessária avaliação dos riscos inerentes à atividade....".

27. Ainda, com base na experiência internacional e, em especial, na própria prática de segurança operacional aplicada pela ANP na regulação da indústria do petróleo, a Agência elaborou uma resolução específica para a "perfuração de poços seguida do emprego da técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional", tanto no que se refere à segurança operacional da atividade, quanto aos procedimentos voltados à mitigação de impactos ambientais. A resolução foi submetida à consulta pública por 30 dias e passou por audiência pública, no dia 21 de novembro de 2013, tendo recebido 195 sugestões de aprimoramento, e finalmente publicada em 10 de abril de 2014 (Resolução ANP nº 21/2014).

Em linhas gerais, as principais exigências a serem impostas às empresas que irão explorar os recursos não convencionais no país podem ser resumidas nos seguintes tópicos:

[3] A Resolução nº 8/2003, do Conselho Nacional de Política Energética-CNPE, obriga a ANP a "selecionar áreas para licitação, adotando eventuais exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e de Órgãos Ambientais Estaduais". Os pareceres dos órgãos ambientais, referentes à 12ª Rodada de Licitações, podem ser consultados em http://www.brasilrounds.gov.br/round_12/portugues/R12_Diretrizes_Ambientais.asp.

Documento recebido eletronicamente da origem



i. viabilidade ambiental: licença ambiental, contemplando especificamente o fraturamento hidráulico, fornecida pelo órgão de meio ambiente competente. Dentre outras medidas, o Concessionário deverá avaliar a disponibilidade de água na região onde haverá fraturamento, assim como garantir o monitoramento contínuo das condições dos aquíferos, de modo a evidenciar a manutenção dos parâmetros preexistentes ao início das operações, o que se dará por meio de laudos de laboratório acreditado que atestem a qualidade da água.

ii. integridade do poço: além da exigência de utilização de revestimentos especificamente projetados para o ambiente de fraturamento hidráulico, deverá ser comprovado que a cimentação atinja parâmetros qualitativos e quantitativos aceitáveis. A simulação das fraturas e estudos geomecânicos, realizados por intermédio de *softwares* específicos, serão apresentados antecipadamente para garantir que não haverá propagação extensa de fraturas e as análises de riscos associados às operações, também, serão submetidas à ANP. Assim, o Concessionário deverá provar ao órgão regulador, tecnicamente, que todas as suas operações são seguras e apresentam grau de risco tolerável. Por sua vez, a ANP autorizará as operações apenas se constatar, por meio de evidências técnicas, a existência de condições ideais para a continuidade das atividades.

iii. implantação de sistemas de gestão de segurança operacional e de meio ambiente semelhantes aos já exigidos pela ANP, contemplando as características específicas das operações de fraturamento hidráulico, cujos objetivos são a mitigação de riscos, a correta utilização de procedimentos de trabalho, e a manutenção de integridade estrutural de equipamentos, dentre outros.

28. As diretrizes visam, portanto, estabelecer parâmetros técnicos capazes de promover a proteção de aquíferos, garantir a disposição correta de efluentes, assegurar a integridade dos poços a serem perfurados, bem como mitigar os possíveis impactos das operações de fraturamento.

29. As ações da ANP para a ampliação do conhecimento relativo aos recursos não convencionais não se esgotam nas exigências contratuais e nos estudos esperados com a aplicação da Resolução nº 21/2014.

30. A ANP e o MME vêm buscando trazer para o Brasil a experiência acumulada em países mais adiantados na adoção da tecnologia de fraturamento e mitigação de impactos ambientais.

31. Nesse sentido, foram realizados no Rio de Janeiro, o "3º Workshop Técnico Estados Unidos-Brasil, sobre o desenvolvimento de óleo e gás não convencionais" (3 e 4 de dezembro de 2013) e o "Diálogo de Alto Nível em energia Brasil-Reino Unido (24 de março de 2014). Em ambas as ocasiões, com a participação inclusive de representantes do órgão ambiental federal, foram apresentadas e discutidas em profundidade as experiências na exploração e produção de recursos não convencionais nos Estados Unidos e no Reino Unido (agendas anexas).

32. Ainda, em janeiro de 2014, a ANP solicitou ao Foreign & Commonwealth Office Strategic Programme Fund (UK), a aprovação de projeto para a compilação e avaliação das diferentes experiências de regulação quanto à E&P de recursos não convencionais na União

Documento recebido eletronicamente da origem

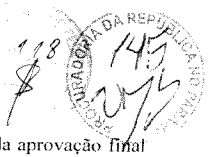

Europeia. A proposta foi endossada pela Embaixada do Reino Unido e aguarda aprovação final (formulário de conceito de projeto anexo).

33. No âmbito nacional, conforme comentado acima, a reativação do CTMA/PROMINP favorecerá a elaboração de relatório com as questões críticas e a sistematização das ações necessárias para solução/mitigação dos impactos relacionados à E&P de gás não convencional.

34. A discussão no âmbito do comitê, assim como os produtos esperados para o corrente exercício, permitirão uma abordagem mais abrangente, com o devido concurso dos órgãos ambientais, favorecendo o desenvolvimento seguro e ambientalmente responsável das atividades de E&P de recursos não convencionais no Brasil.

35. Ainda, visando à avaliação dos aquíferos nas bacias de interesse, a ANP e a ANA estão avaliando Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, entre as duas instituições. O Aditivo tem por objeto "ampliar as atividades conjuntas entre ANA e ANP para a execução de estudos iniciais sobre a distribuição e o arranjo de aquíferos dos blocos arrematados em novembro de 2013 durante a 12ª Rodada de Licitações da ANP diante da possível exploração de gás não convencional, além de inserir as bacias do Recôncavo, Sergipe-Alagoas e São Luís no espectro de áreas comuns de interesse" (Termo aditivo anexo, em avaliação pela Procuradoria da ANA).

d) Há Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares – AAAS (prevista na Portaria Interministerial nº 198, de 5 de abril de 2012), que abrange a Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, que atesta a viabilidade ambiental de explorar o gás de xisto com o uso da técnica do fraturamento hidráulico?

A AAAS consiste em uma adaptação, para a atividade de E&P de petróleo e gás natural, do conceito mais geral de Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, estudo voltado para a avaliação de "políticas, planos e programas" e não para projetos específicos. A Portaria Interministerial nº 198, de 5 de abril de 2012, não define a aplicação da AAAS a um tipo específico de atividade. O Estudo proposto parte de cenários de exploração e produção de petróleo e gás natural em uma dada área sedimentar (fração ou conjunto de bacias), para avaliar possíveis impactos ambientais e socioeconômicos e suas condições de mitigação. A partir daí são definidas áreas "aptas"; "não aptas", em função da importância de seus ativos ambientais vis-à-vis o impacto/risco ou ainda a preexistência de atividades incompatíveis com os cenários pretendidos; ou áreas "em moratória", para as quais se façam necessários estudos conclusivos. Certamente, para uma área com a possível indicação de existência de recursos não convencionais, os cenários pretendidos incluirão a atividade. Nesses casos, a AAAS poderá ser útil como instrumento complementar, por exemplo, para a análise da disponibilidade de água em uma dada bacia e a sua repartição para usos concorrentes, assim como para a destinação da parte do fluído utilizado no fraturamento que retorna da formação ("flowback"), em função dos possíveis cenários de produção para a bacia.

36. No entanto, os impactos potenciais do fraturamento hidráulico estão claramente relacionados ao "projeto", ou seja, posição e extensão da rocha geradora; distância da geradora à base do aquífero; monitoramento de poços de água e aquíferos vizinhos, etc., informações pertinentes, tanto às exigências contidas na Resolução específica aprovada pela ANP, quanto ao procedimento de licenciamento ambiental.

Documento recebido eletronicamente da origem

37. O próprio GTPEG recomendou "a adoção da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS como um dos instrumentos adequados à definição das condições de contorno para utilização das técnicas de fraturamento hidráulico em poços horizontais nas bacias de interesse" (grifo nosso), sem estabelecer qualquer indicativo quanto à sua imprescindibilidade.

38. Não cabe, portanto, a concepção da avaliação como condicionante 'sine qua non' para a oferta de blocos em licitação, seja para recursos convencionais ou não convencionais.

39. Não por outra razão, a Portaria Interministerial nº 198/2012 estabelece regras claras, em seu Capítulo XII, para a continuidade das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, na fase de transição, até que se complete o processo de avaliação ambiental da totalidade das bacias sedimentares brasileiras. Com isso se admite, implicitamente, que a viabilidade ambiental das atividades de exploração e produção será avaliada por manifestação prévia dos órgãos ambientais e garantida pelas exigências do licenciamento, o que se aplica indistintamente para recursos convencionais e não convencionais, conforme ocorreu para a 12ª Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios.

40. Atualmente, estão sendo providenciados recursos para a contratação de estudos relativos às AAAS para as bacias do Solimões e Sergipe-Alagoas/Jacuípe (mar). Anexo Nota Técnica Conjunta da Empresa de Pesquisa Energética-EPE e ANP, como subsídio à "Inclusão dos Estudos Ambientais de Áreas Sedimentares no Programa de Aceleração do Crescimento"

Atenciosamente,

SILVIO JABLONSKI
Chefe de Gabinete

Anexos:
Descrição do projeto para fomentar o aproveitamento de hidrocarbonetos não-convencionais no CTMA/PROMINP;
Ofício de retomada do CTMA/PROMINP ao MMA;
Ata de reunião do Comitê Executivo do PROMINP;
Ofício de confirmação de participação do MMA;
Ofício de confirmação de participação da ANP;
Agenda "3º Workshop Técnico Estados Unidos-Brasil, sobre o desenvolvimento de óleo e gás não convencionais" (3 e 4 de dezembro de 2013);
Agenda "Diálogo de Alto Nível em energia Brasil-Reino Unido" (24 de março de 2014);
Formulário Projeto Foreign & Commonwealth Office Strategic Programme Fund (UK);
Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica – ANA e ANP;
Nota Técnica Conjunta Empresa de Pesquisa Energética-EPE e ANP "Inclusão dos Estudos Ambientais de Áreas Sedimentares no Programa de Aceleração do Crescimento".

Documento recebido eletronicamente da origem

48380.000346/2014-00

Ministério de Minas e Energia
Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 9º andar, sala 952
70065-900 – Brasília - DF
Telefone (61) 2032-5103 / spg@mme.gov.br

Ofício nº 020/2014-SPG-MME

Brasília, 10 de março de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
FRANCISCO GAETANI
Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 6º andar
70068-900 - Brasília - DF

Assunto: **Retomada dos trabalhos do Comitê Temático de Meio Ambiente - PROMINP**

Senhor Secretário-Executivo,

1. O Comitê Temático de Meio Ambiente do PROMINP – CTMA/PROMINP foi responsável pelo desenvolvimento de trabalhos importantes para o setor de petróleo e gás natural. Entre as principais conquistas, é possível citar o licenciamento ambiental federal das atividades de E&P situadas no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (MA-07) e a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS (MA-08).

2. A legitimidade desse fórum, coordenado pelo MME, é reconhecida por todas as instituições diretamente envolvidas com a gestão ambiental relacionada à indústria de petróleo e gás natural. Para o ano de 2014, a agenda do Governo Federal possui demandas relevantes voltadas para as questões de meio ambiente no setor de P&G, tais como a avaliação do impacto das atividades de E&P para recursos não convencionais e a regulamentação de medidas no combate aos derrames de óleo (uso de dispersantes e da queima in situ).

3. À luz dessas demandas, comunico que, para o desenvolvimento dessas tarefas, os trabalhos do CTMA/PROMINP foram retomados. Nesse sentido, solicito que sejam indicados dois representantes (titular e suplente) do MMA para participarem dos trabalhos e discussões no âmbito desse comitê.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1421)

NOTA TÉCNICA
EPE & ANP

INCLUSÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS DE ÁREAS SEDIMENTARES NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

MARÇO DE 2014

Documento recebido eletronicamente da origem



INCLUSÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS DE ÁREAS SEDIMENTARES NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO ____ 1

2 BACIAS SEDIMENTARES BRASILEIRAS: RECURSO E SENSIBILIDADE SOCIOAMBIENTAL 3

3 AS AVALIAÇÕES AMBIENTAIS DE ÁREAS SEDIMENTARES (AAAS) E OS ESTUDOS AMBIENTAIS DE ÁREAS SEDIMENTARES (EAAS) ____ 6

3.1 Etapas de uma Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) 6

3.2 Orçamento 7

3.3 Cronograma 8

4 INCLUSÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS DE ÁREAS SEDIMENTARES NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO ____ 10

5 BIBLIOGRAFIA ____ 11

Documento recebido eletronicamente da origem

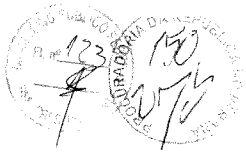

1 APRESENTAÇÃO

O setor de petróleo e gás natural é considerado de alta relevância para a economia do país, apresentando crescimento expressivo nos últimos anos. Segundo CNI & IBP (2012), o PIB do setor de petróleo e gás natural passou de pouco mais de R$ 50 bilhões em 1990 para cerca de R$ 440 bilhões em 2010 e sua participação relativa no PIB nacional de 3% para 12% no mesmo período, com perspectivas de crescimento ainda maiores. Estima-se ainda que a indústria brasileira de petróleo e gás gere atualmente cerca de 400.000 empregos diretos. Além disso, o gás natural e os derivados de petróleo compuseram 52% do consumo energético brasileiro em 2012 (EPE, 2013), demonstrando a alta importância do setor para o atendimento da demanda energética no país.

As Rodadas de Licitação de Blocos Exploratórios e o Licenciamento Ambiental das atividades de E&P são etapas fundamentais na viabilização de novos empreendimentos de petróleo, buscando a produção de óleo e gás de forma socioambientalmente sustentável.

De forma a cumprir o disposto na Resolução CNPE nº 08/03 para a seleção de áreas para Rodadas de Licitação, deve ser observada a manifestação conjunta da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e dos órgãos ambientais estaduais, para eventuais exclusões ou redesenho de Blocos Exploratórios considerando as restrições ambientais. Esse procedimento busca reduzir incertezas associadas ao Licenciamento Ambiental de atividades de Exploração e Perfuração (E&P) de petróleo e gás natural.

Para dinamizar esse processo e antecipar a participação de outros atores, os Ministérios de Minas e Energia (MME) e de Meio Ambiente (MMA) instituíram as **Avaliações Ambientais de Áreas Sedimentares (AAAS)**, por meio da **Portaria Interministerial 198**, de 5 de abril de 2012. Assim, conforme descrito na Portaria, o primeiro objetivo da AAAS é de "subsidiar ações governamentais com vistas ao desenvolvimento sustentável e ao planejamento estratégico de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural".

Cada AAAS é focada em uma área sedimentar e inclui a elaboração de **Estudo Ambiental de Área Sedimentar (EAAS)**. O acompanhamento desse estudo é feito por comitê multissetorial (Comitê Técnico de Acompanhamento) e a posterior tomada de decisão sobre classificação de aptidão das áreas é realizada por uma Comissão Interministerial. O EAAS é o instrumento central da AAAS e tem como resultado principal a delimitação da área sedimentar em áreas aptas, não aptas e em moratória às atividades de E&P, orientando as Rodadas de Licitação de Blocos Exploratórios.

O Estudo Ambiental deverá utilizar predominantemente dados preexistentes, preferencialmente aqueles utilizados para fundamentar estudos de impacto ambientais ou similares e, portanto, já validados pelo órgão ambiental competente. Apenas quando se constate carência de referências na literatura, ou informações sem a necessária consistência nas bases de dados disponíveis, será considerada a coleta de dados primários na área em estudo.

Documento recebido eletronicamente da origem

A AAAS e o EAAS apresentam cunho estratégico para o planejamento energético e ambiental do país, otimizando e dinamizando as interfaces entre o setor e a área ambiental e antecipando questões que oneram ou atrasam o licenciamento ambiental de atividades de E&P. Dessa forma, a presente Nota Técnica visa subsidiar a inclusão dos Estudos Ambientais de Áreas Sedimentares (EAAS) no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Documento recebido eletronicamente da origem

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

2 BACIAS SEDIMENTARES BRASILEIRAS: RECURSO E SENSIBILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O Zoneamento de Recursos de Óleo e Gás (EPE,2012) mostra que todas as regiões brasileiras possuem potencial petrolífero, notadamente em suas bacias marinhas costeiras, juntamente com as bacias sedimentares da região Norte do pais (Figura 1).

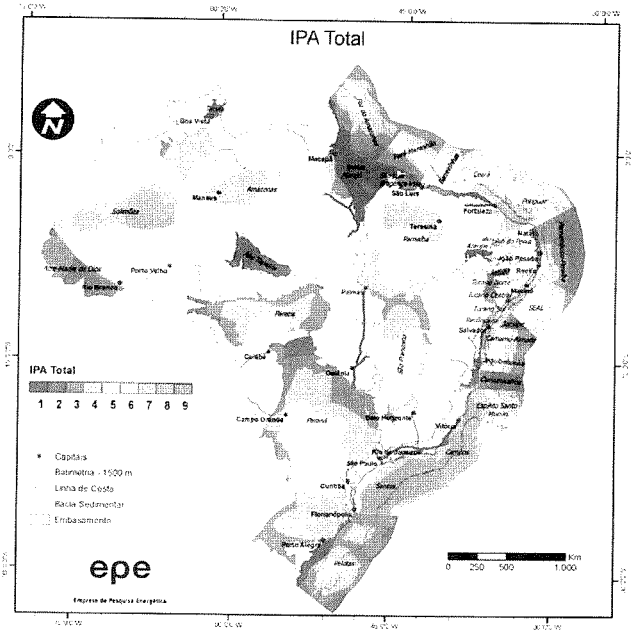

Figura 1 - Zoneamento dos recursos petroliferos no território brasileiro com Importância Petrolífera de Áreas (IPA). **Fonte: EPE, 2012.**

Documento recebido eletronicamente da origem

PROCURADORIA DA REPÚBLICA 126 153 2013

Por outro lado, a biodiversidade e a sociodiversidade são questões relevantes para o desenvolvimento sustentável das atividades de Exploração e Produção de petróleo e gás natural. Essas questões podem ser visualizadas pela distribuição espacial de áreas protegidas e outras áreas de sensibilidade ambiental, ilustradas na Figura 2.

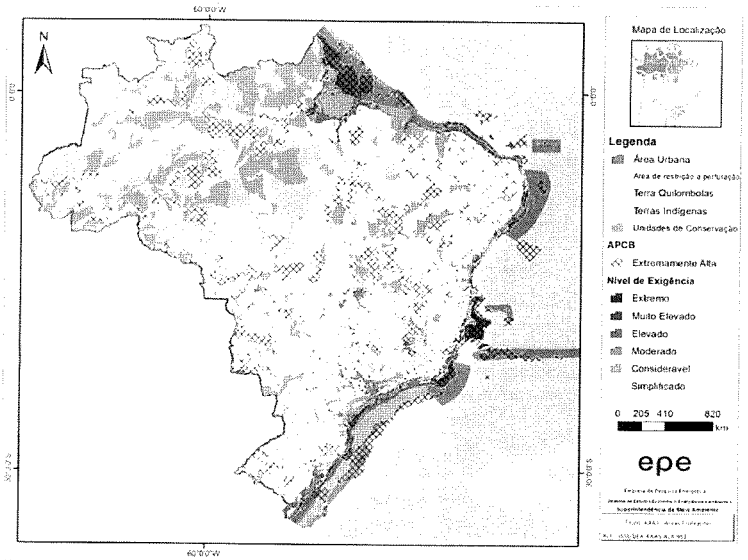

Figura 2 - Mapeamento de questões socioambientais relevantes. **Fontes: ELETROBRAS, 2011; FUNAI, 2013; IBGE, 2007 e 2009; INCRA, 2013; MMA, 2007 e 2013; MME & MMA 2007.**

Nota 1: APCB - Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira. Os Níveis de Exigência da legenda representam intensidades crescentes de sensibilidade e consequente rigor para o licenciamento ambiental, do grau Simplificado ao grau Extremo; Nota 2: Unidades de Conservação incluem RPPNs, conforme consta na base do MMA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tendo em vista este cenário de alta complexidade e antecipando conflitos entre a exploração de recursos e a preservação da biodiversidade e sociodiversidade, **o MME selecionou algumas bacias sedimentares a serem submetidas a Projetos Prospectivos** de EAAS:

Bacia Sedimentar do Solimões;

Bacias Sedimentares de Sergipe-Alagoas e Jacuípe;

Bacias Sedimentares de Pará-Maranhão e de Barreirinhas;

Bacia Sedimentar de Pernambuco-Paraíba;

Bacia Sedimentar do Espírito Santo - mar;

Bacia Sedimentar de Camamu-Almada;

Bacia Sedimentar de Cumuruxatiba - águas profundas.

A partir de discussão com o MMA, as bacias sedimentares do Solimões e Sergipe-Alagoas/Jacuípe foram indicadas como prioritárias para avaliação. Para tanto, o MME nomeou a EPE e a ANP, respectivamente, para desenvolver os EAAS na bacia do Solimões e nas bacias de Sergipe-Alagoas e Jacuípe. Podem-se antecipar algumas questões relevantes nessas duas bacias sedimentares:

- Bacia do Solimões

Bacia terrestre de nova fronteira com potencial de aumento da produção de petróleo e gás natural. Em contrapartida, a quase totalidade da bacia encontra-se coberta por vegetação nativa preservada e sob diferentes *status* de proteção (Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável e Terras Indígenas - Figura 2), antecipando-se conflitos por uso do solo.

Além disso, existe a preocupação das instituições de pesquisa em biodiversidade quanto a possíveis vazamentos de óleo na rede hidrográfica da região. Apesar do recurso petrolífero na região possuir baixa densidade, o que facilita sua dispersão e degradação, caso ocorram vazamentos, estes potencialmente atingiriam várzeas, ambientes de alta sensibilidade ambiental, causando a contaminação de peixes e outros recursos pesqueiros. Esses aspectos deverão ser incluídos nos estudos, para estabelecimento de diretrizes, procedimentos de E&P, subsídios ao Licenciamento Ambiental e esclarecimento da sociedade.

- Bacias de Sergipe-Alagoas e Jacuípe

Sergipe-Alagoas é uma bacia sedimentar que já possui histórico de atividades de E&P, menos expressivo em sua porção marítima em comparação a sua área terrestre. Apresenta conflitos no âmbito do licenciamento ambiental das atividades de E&P devido a sua proximidade da costa. Uma característica meteoceanográfica local relevante é a ocorrência de bifurcação da corrente sul equatorial, originando a corrente das Guianas (ou corrente norte do Brasil) e a corrente do Brasil. Esse fato demanda a realização de estudos mais aprofundados para melhor entendimento do fenômeno. A bacia de Jacuípe é contígua à de Sergipe-Alagoas e, em função da sua menor área, pode ser estudada em conjunto com a segunda.

Documento recebido eletronicamente da origem

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

3 AS AVALIAÇÕES AMBIENTAIS DE ÁREAS SEDIMENTARES (AAAS) E OS ESTUDOS AMBIENTAIS DE ÁREAS SEDIMENTARES (EAAS)

3.1 Etapas de uma Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS)

A Portaria Interministerial 198/2012 estabelece que a AAAS seja um processo participativo, que integre diversos atores (Quadro 1). O MME define as áreas a serem estudadas, com concordância do MMA, em função dos recursos potenciais e de conflitos socioambientais existentes ou potenciais. **Também cabe ao MME indicar uma instituição que irá elaborar o Estudo Ambiental de Área Sedimentar (EAAS).** O Comitê Técnico de Acompanhamento (CTA) é responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR) do EAAS, pelo acompanhamento do estudo e por seu encaminhamento a uma Comissão Interministerial. O CTA é composto por representantes de ambos os ministérios e representantes de outros órgãos ou entidades convidados.

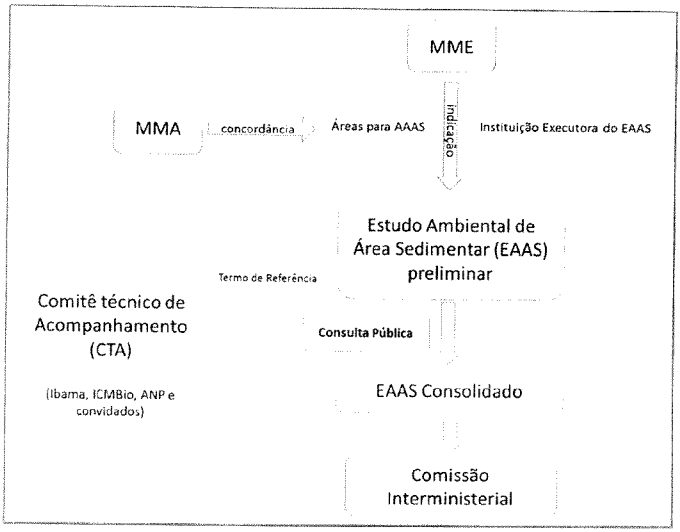

Quadro 1 - Etapas para elaboração da AAAS

Documento recebido eletronicamente da origem

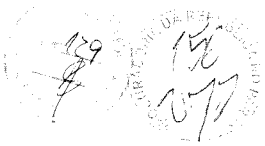

3.2 Orçamento

Em paralelo a esta proposta de inclusão de uma nova atividade no PAC, está sendo desenvolvida uma proposta de inclusão de nova Ação Orçamentária que contemple os recursos para o desenvolvimento desta atividade (Proposta de Ação em Anexo).

Abaixo, apresentam-se estimativas de gastos com os Projetos Prospectivos de EAAS.

Orçamento previsto para o **Estudo Ambiental da Bacia Sedimentar do Solimões** (delegado para elaboração pela EPE):

Ano	2014	2015	2016	2017
Desembolso previsto (R$)	500.000,00	2.000.000,00	400.000,00	100.000,00

Orçamento previsto para o **Estudo Ambiental das Bacias Sedimentares de Sergipe/Alagoas e Jacuípe** (delegado para elaboração pela ANP):

Ano	2014	2015	2016	2017
Desembolso previsto (R$)	500.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00	500.000,00

Estimativa de custos para os demais projetos:

Bacia Sedimentar	Estimativas de custo por bacia (R$)	
	Sem coleta de dados primários	Com coleta de dados primários
Pernambuco-Paraíba		
Camamu-Almada	2 a 4 milhões	6 a 8 milhões
Espírito Santo - mar		
Pará-Maranhão e Barreirinhas		
Cumuruxatiba - águas profundas	3 a 6 milhões	10 a 20 milhões

As estimativas de orçamento apresentadas nos quadros acima foram embasadas em estudos socioambientais de natureza semelhante aos estudos de EAAS. No âmbito de Estudos de Impacto Ambiental, apesar da abrangência local, há coleta intensiva de dados ambientais e sociais. Por outro lado, estudos socioambientais de bacia hidrográfica possuem abrangência

Documento recebido eletronicamente da origem

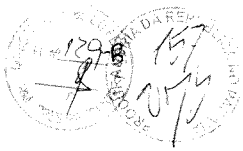

regional como os EAAS, mas com coleta simplificada de dados. Portanto, considera-se que, para uma estimativa inicial de custos para os EAAS, as aproximações com estes dois tipos de estudos são adequadas.

Vale ressaltar que os valores reais dependerão basicamente das exigências dos Termos de Referência elaborados pelos CTAs, que implicarão maior ou menor detalhamento do estudo. Os TRs serão específicos a cada área sedimentar e dependerão da disponibilidade de informações e da realidade socioambiental da região. Assim, esta é uma estimativa preliminar dos custos diretos de contratação envolvidos na realização de cada EAAS.

Por outro lado, a estimativa de custos constante da segunda coluna possui maior imprecisão que a primeira, associada à demanda por coleta de dados em campo. Tal imprecisão está especialmente relacionada às primeiras quatro bacias que, por conterem áreas marinhas, demandariam coleta de dados meteoceanográficos e/ou bióticos, cujos custos podem ser muito mais elevados que a coleta de dados em terra (nestes se incluem os dados socioeconômicos).

3.3 Cronograma

O cronograma preliminar para realização do Estudo Ambiental da Bacia Sedimentar do Solimões e do Estudo Ambiental da Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas e Jacuípe é:

Atividade	2014	2015	2016	2017
Preparação do TR, realização da Consulta Pública e Licitação	X			
Contratação, Elaboração e Acompanhamento do Estudo	X	X	X	X
Encaminhamento do Estudo à Comissão Interministerial				X

O cronograma acima apresenta uma estimativa de execução dos EAAS baseada nas seguintes considerações:

1- Os EAAS sejam cadastrados como projetos do PAC, priorizando recursos ainda para o ano de 2014;

2- Definição da composição dos CTAs em abril de 2014, com realização das consultas públicas e consolidação dos TRs em 2014;

3- A partir da finalização dos TRs, prazo de 142 dias para licitação, considerando a modalidade Concorrência Tipo Menor Preço;

Documento recebido eletronicamente da origem



4- Como ressaltado anteriormente, prazos e valores podem variar de acordo com esforço amostral exigido nos TRs; portanto, estima-se de 10 a 15 meses para a coleta e análise de dados, por se tratar de um periodo que compreende confortavelmente as duas estações principais dos climas equatorial e tropical, que determinam a flutuação de variáveis abióticas e bióticas.

O cronograma dos demais projetos será definido posteriormente.

Documento recebido eletronicamente da origem

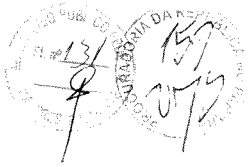

4 INCLUSÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS DE ÁREAS SEDIMENTARES NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Tendo em vista a alta relevância do setor de petróleo e gás natural para a economia do país, com perspectiva de crescimento expressivo em curto prazo, eventuais atrasos na viabilização da produção podem impactar metas de crescimento nacional.

Neste contexto, as Avaliações Ambientais de Áreas Sedimentares (AAAS), instituídas por Portaria Interministerial MME/MMA, constituem instrumento importante de subsídio ao planejamento do setor de Petróleo e Gás Natural, em busca do desenvolvimento sustentável do país.

Dessa forma, **solicitamos ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) a inclusão dos Estudos Ambientais de Áreas Sedimentares (EAAS) como atividade do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).**

Esta nova atividade está em consonância com o objetivo geral do PAC, de "Planejamento e execução de grandes obras de infraestrutura social, urbana, logística e energética do país, contribuindo para o seu desenvolvimento acelerado e sustentável."

Ressalta-se que os EAAS já possuem projetos prospectivos programados e os dois primeiros já estão sendo elaborados pelas instituições vinculadas ao MME: Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Por se tratar de investimento plurianual, conforme determina a Constituição Federal no seu Art. 167, § 1°, sugere-se vincular esse investimento à Iniciativa 0045, do Objetivo 0053, do Programa 2053 - Petróleo e Gás, do PPA 2012-2015 (0045 - Definição de bacias que serão alvo de avaliação ambiental de áreas sedimentares).

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 132
160

5 BIBLIOGRAFIA

CNI. Confederação Nacional da Indústria & IBP. Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis. 2012. A contribuição do setor brasileiro de petróleo, gás e biocombustíveis para o desenvolvimento sustentável no país / Confederação Nacional da Indústria. Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis. - Brasília: CNI, 2012.

CNPE. Resolução Nº 8, de 21 de julho de 2003.

ELETROBRAS. Centrais Elétricas Brasileiras, 2011. Base cartográfica dos limites das Unidades de Conservação Estaduais e Municipais.

EPE. Empresa de Pesquisa Energética. 2012. Zoneamento Nacional de Recursos de Óleo e Gás.

EPE. Empresa de Pesquisa Energética. 2013. Balanço Energético Nacional 2013: ano base 2012.

FUNAI. Fundação Nacional do Índio, 2013. Base Cartográfica Delimitação das Terras Indígenas do Brasil. Disponível em: http://mapas.funai.gov.br. Acesso em: abril de 2012.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2007. Mapa de Vegetação do Brasil. Disponível em: www.ibge.gov.br Acesso em: agosto de 2012.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2009. Base Cartográfica Integrada ao Milionésimo. Disponível em: www.ibge.gov.br Acesso em: junho de 2012.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, 2013. Mapa de Território Quilombola. Disponível em: http://acervofundiario.incra.gov.br/i3geo/datadownload.htm. Acesso em: agosto de 2013.

MMA. Ministério do Meio Ambiente & MME. Ministério de Minas e Energia, 2007. Guia para o licenciamento ambiental: atividades de exploração de petróleo e gás. 9ª Rodada de Licitações. Brasília: MMA & MME. (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama)

MMA. Ministério do Meio Ambiente, 2007. Mapa das Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira - Probio. Disponível em: http://mapas.mma.gov.br/i3geo/datadownload.htm Acesso: agosto de 2012.

_____. Ministério do Meio Ambiente, 2013. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Mapa de Unidades de Conservação Federais e Estaduais. Disponível em: http://mapas.mma.gov.br/i3geo/datadownload.htm Acesso em: agosto de 2013.

Portaria Interministerial MME/MMA 198/2012. Institui a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar. DOU, 19 de abril de 2012. Páginas 98 e 99.

Documento recebido eletronicamente da origem

anp Brasil

ATENDIMENTO AO ITEM 1 DO OFÍCIO nº 551/2014/PRM-CASCAVEL/LCAD, DE 31.03.2014

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

1. Autorização do CNPE e objeto da 12ª Rodada de Licitações

A 12ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e de gás natural foi autorizada pela Resolução nº 06/2013 do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), publicada no Diário Oficial da União em 07 de agosto de 2013. Esta resolução definiu como objeto da rodada 240 blocos exploratórios, totalizando 168.348,42 km² de área, assim distribuídos:

I. 110 blocos exploratórios em áreas de novas fronteiras tecnológicas e do conhecimento nas bacias do Acre, Parecis, São Francisco, Paraná e Parnaíba, com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, possibilitando o surgimento de novas bacias produtoras de gás natural e de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais, totalizando 164.477,76 km² de área; e

II. 130 blocos nas bacias maduras do Recôncavo e de Sergipe-Alagoas, com o objetivo de oferecer oportunidades exploratórias nessas áreas, de modo a possibilitar a continuidade da exploração e a produção de gás natural a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais contidos nessas regiões, totalizando 3.870,66 km² de área.

Cabe observar que a ANP, conforme edital, realizou uma rodada de licitações com blocos localizados em bacias sedimentares com potencial para petróleo e gás natural. O edital prevê o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em sistemas petrolíferos convencionais, podendo haver desdobramento para atividades em Recursos Não Convencionais, mediante aprovação da ANP, conforme disposições contratuais e Legislação Aplicável. Ressalta-se que qualquer atividade de exploração ou de produção nas áreas concedidas deverá ser precedida de licença ambiental a ser obtida pelos concessionários junto aos órgãos ambientais competentes.

2. Edital de licitações e modelo do contrato de concessão

Em 22 de agosto de 2013, em cumprimento às deliberações da Resolução de Diretoria ANP nº 866/2013, a ANP publicou comunicado do pré-edital e da minuta do contrato de concessão da 12ª Rodada de Licitações no Diário Oficial da União, disponibilizando os arquivos na íntegra, em formato digital, nos sítios eletrônicos http://www.brasil-rounds.gov.br e http://www.anp.gov.br, nos termos do art. 5º da Resolução ANP nº 27/2011.

No dia seguinte à publicação do pré-edital e da minuta do contrato de concessão, teve início o período de Consulta Pública, que durou 20 dias, de 23 de agosto de 2013 a 11 de setembro de 2013.

Em 18 de setembro de 2013, foi realizada a Audiência Pública nº 25/2013 na cidade do Rio de Janeiro. A audiência teve como principal objetivo obter subsídios e informações adicionais sobre o pré-edital e a minuta do contrato de concessão da 12ª Rodada de Licitações.

A ANP avaliou a pertinência de cada contribuição encaminhada durante o período de Consulta Pública e na Audiência Pública nº 25/2013. As planilhas que consolidam as contribuições, as deliberações da ANP, bem como suas respectivas justificativas foram disponibilizadas nos sítios eletrônicos http://www.brasil-rounds.gov.br e http://www.anp.gov.br.

Em 26 de setembro de 2013, em cumprimento às deliberações da Resolução de Diretoria ANP nº

Documento recebido eletronicamente da origem

1004.2013, publicou comunicado do edital e do modelo do contrato de concessão da 12ª Rodada de Licitações no Diário Oficial da União, disponibilizando os arquivos na íntegra, em formato digital, nos sítios eletrônicos http://www.brasil-rounds.gov.br e http://www.anp.gov.br, nos termos do art. 5º da Resolução ANP nº 27/2011.

3. Resultados da 12ª Rodada de Licitações

Em 28 de novembro de 2013, a ANP realizou a 12ª Rodada de Licitações na cidade do Rio de Janeiro. A licitação foi realizada conforme a sequência definida na Tabela 1.

Tabela 1 – Sequência da licitação conforme disposto no edital de licitações.

BACIAS	SETORES	Nº BLOCOS
Paraná	SPAR-CS	14
	SPAR-CN	5
Parnaíba	SPN-O	32
Acre-Madre de Dios	SAC	9
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	22
	SSEAL-T3	28
Parecis	SPRC-L	3
	SPRC-O	11
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	21
	SSEAL-T5	9
São Francisco	SSF-N	36
Recôncavo	SREC-T2	20
	SREC-T4	30

Para arrematar os blocos em oferta, as empresas tiveram que considerar nas suas propostas 40% para o bônus de assinatura, 40% para o Programa Exploratório Mínimo (PEM) e 20% para a aquisição de bens e serviços nacionais dentro do programa de Conteúdo Local.

A rodada atraiu o interesse de 26 empresas. Dessas, 25 pagaram taxas de participação que totalizaram o valor de R$ 2,8 milhões, 21 foram habilitadas a participar da rodada e 12 apresentaram ofertas e saíram vencedoras.

Dos 240 blocos ofertados, 72 foram arrematados, o que corresponde a uma área total arrematada de 47.427,60 km². O bônus de assinatura ofertado foi de R$ 165,2 milhões (ágio de 755,95%). O Programa Exploratório Mínimo (PEM) ofertado foi de 129.761 unidades de trabalho, que correspondem a aproximadamente R$ 503,5 milhões (ágio de 322,89%). O conteúdo local médio ofertado foi de 72,61% para a fase de exploração e 84,47% para a etapa de desenvolvimento da produção.

A Tabela 2 apresenta os resultados da licitação por bacia sedimentar. A Tabela 3 apresenta os resultados da licitação por bloco. E a Tabela 4 apresenta os resultados da licitação por empresa vencedora.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 2 – Resultados da 12ª Rodada de Licitações por bacia sedimentar.

Bacia	Blocos		Bônus de Assinatura (R$)	Investimento Exploratório Mínimo Previsto (R$)	Conteúdo Local Médio	
	Blocos Oferecidos	Blocos Arrematados			Exp.(%)	Des.(%)
Recôncavo	50	30	79.094.699,08	153.216.000,00	72,67	84,8
Alagoas	39	12	33.217.945,00	50.023.200,00	74,58	84,92
Paraná	19	16	31.758.000,00	229.375.600,00	71,75	83,25
Sergipe	41	12	19.910.355,00	51.953.600,00	71,25	84,75
Parnaíba	32	1	920.597,00	6.737.400,00	80	85
Acre	9	1	295.000,00	12.220.000,00	70	85
São Francisco	36	0	0	0	0	0
Parecis - Alto Xingu	14	0	0	0	0	0
Total	240	72	165.196.596,08	503.525.800,00	72,61	84,47

Tabela 3 – Resultados da 12ª Rodada de Licitações por bloco.

Setor	Bloco	Área (Km²)	Empresa/Consórcio vencedor (*operador)	Bônus (R$)	Conteúdo Local		PEM (UT)	PEM (R$)
					Expl (%)	Desenv (%)		
SAC	AC-T-8	1.630,01	Petrobras (100%)*	295.000,00	70%	85%	470	12.220.000,00
SPAR-CN	PAR-T-198	1.400,70	Petrobras (100%)*	7.200.000,00	70%	85%	2.955	11.229.000,00
SPAR-CN	PAR-T-199	2.863,47	Petra Energia (50%)*; Bayar (50%)	585.000,00	74%	81%	1.850	7.030.000,00

PEL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 1435
PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Documento recebido eletronicamente da origem

Setor	Bloco	Área (Km²)	Empresa/Consórcio vencedor (*operador)	Bônus (R$)	Conteúdo Local		PEM (UT)	PEM (R$)
					Expl (%)	Desenv (%)		
SPAR-CN	PAR-T-218	1.118,79	Petrobras (100%)*	565.000,00	70%	85%	1.970	7.486.000,00
SPAR-CN	PAR-T-219	2.853,62	Petra Energia (50%)*; Bayar (50%)	858.000,00	74%	81%	3.850	14.630.000,00
SPAR-CN	PAR-T-220	2.853,62	Petra Energia (50%)*; Bayar (50%)	1.085.000,00	74%	81%	3.850	14.630.000,00
SPAR-CS	PAR-T-271	2.822,80	Petrobras (60%)*; Cowan Petróleo e Gás (40%)	1.900.000,00	70%	85%	3.447	13.098.600,00
SPAR-CS	PAR-T-272	2.822,80	Petrobras (60%)*; Cowan Petróleo e Gás (40%)	2.150.000,00	70%	85%	3.940	14.972.000,00
SPAR-CS	PAR-T-284	2.665,69	Petrobras (60%)*; Cowan Petróleo e Gás (40%)	1.080.000,00	70%	85%	3.447	13.098.600,00
SPAR-CS	PAR-T-285	2.812,10	Petrobras (60%)*; Cowan Petróleo e Gás (40%)	1.900.000,00	70%	85%	4.171	15.849.800,00
SPAR-CS	PAR-T-286	2.812,10	Petrobras (60%)*; Cowan Petróleo e Gás (40%)	1.035.000,00	70%	85%	2.955	11.229.000,00
SPAR-CS	PAR-T-297	2.684,64	Petrobras (100%)*	460.000,00	70%	85%	3.447	13.098.600,00
SPAR-CS	PAR-T-298	4.418,36	Petrobras (100%)*	460.000,00	70%	85%	3.940	14.972.000,00
SPAR-CS	PAR-T-300	3.975,43	Petra Energia (30%)*; Tucumann (10%); Bayar (30%); COPEL (30%)	10.800.000,00	74%	81%	15.800	60.040.000,00
SPAR-CS	PAR-T-308	2.475,89	Petra Energia (30%)*; Tucumann (10%); Bayar (30%); COPEL (30%)	500.000,00	74%	81%	1.580	6.004.000,00
SPAR-CS	PAR-T-309	2.096,53	Petra Energia (30%)*; Tucumann (10%); Bayar (30%); COPEL (30%)	680.000,00	74%	81%	1.580	6.004.000,00
SPAR-CS	PAR-T-321	2.778,72	Petra Energia (30%)*; Tucumann (10%); Bayar (30%); COPEL (30%)	500.000,00	74%	81%	1.580	6.004.000,00
SPN-O	PN-T-597	763,54	Geopark Brasil (100%)*	920.597,00	80%	85%	1.773	6.737.400,00
SREC-T2	REC-T-32	31,39	Petrobras (100%)*	3.008.000,00	70%	85%	3.126	11.878.800,00
SREC-T2	REC-T-40	31,39	Petrobras (100%)*	1.484.190,00	70%	85%	1.126	4.278.800,00

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Fl. nº 13

Setor	Bloco	Área (Km²)	Empresa/Consórcio vencedor (*operador)	Bônus (R$)	Conteúdo Local		PEM (UT)	PEM (R$)
					Expl (%)	Desenv (%)		
SREC-T2	REC-T-50	26,97	Petrobras (100%)*	1.040.000,00	70%	85%	1.000	3.800.000,00
SREC-T2	REC-T-51	31,38	Petrobras (100%)*	10.387.350,00	70%	85%	4.126	15.678.800,00
SREC-T2	REC-T-52	28,60	Petrobras (100%)*	700.000,00	70%	85%	1.047	3.978.600,00
SREC-T2	REC-T-59	30,48	Trayectoria (100%)*	332.790,00	75%	84%	288	1.094.400,00
SREC-T2	REC-T-60	31,38	Petrobras (100%)*	2.450.000,00	70%	85%	1.234	4.689.200,00
SREC-T2	REC-T-61	31,38	Petrobras (100%)*	714.000,00	70%	85%	1.126	4.278.800,00
SREC-T2	REC-T-68	31,37	Trayectoria (100%)*	254.800,00	75%	84%	288	1.094.400,00
SREC-T2	REC-T-69	31,37	Trayectoria (100%)*	290.768,00	75%	84%	1.614	6.133.200,00
SREC-T2	REC-T-70	24,34	Petrobras (100%)*	7.439.677,00	70%	85%	2.234	8.489.200,00
SREC-T2	REC-T-78	31,37	Trayectoria (100%)*	296.237,00	75%	84%	288	1.094.400,00
SREC-T2	REC-T-79	31,37	Trayectoria (100%)*	296.000,00	75%	84%	2.614	9.933.200,00
SREC-T2	REC-T-80	20,75	Petrobras (100%)*	12.513.123,00	70%	85%	3.234	12.289.200,00
SREC-T2	REC-T-88	30,54	Trayectoria (100%)*	365.000,00	75%	84%	288	1.094.400,00
SREC-T2	REC-T-89	30,22	Petrobras (100%)*	15.147.190,00	70%	85%	2.234	8.489.200,00
SREC-T4	REC-T-169	21,37	Alvopetro (100%)*	389.362,36	80%	85%	1.000	3.800.000,00
SREC-T4	REC-T-194	29,77	Petrobras (40%)*; Cowan Petróleo e Gás (30%); Ouro Preto (30%)	3.192.666,00	70%	85%	1.200	4.560.000,00
SREC-T4	REC-T-198	31,32	Alvopetro (100%)*	444.778,53	80%	85%	1.000	3.800.000,00

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ 132

Setor	Bloco	Área (Km²)	Empresa/Consórcio vencedor (*operador)	Bônus (R$)	Conteúdo Local		PEM (UT)	PEM (R$)
					Expl (%)	Desenv (%)		
SREC-T4	REC-T-208	30,25	Petrobras (40%)*; Cowan Petróleo e Gás (30%); Ouro Preto (30%)	8.180.666,00	70%	85%	2.200	8.360.000,00
SREC-T4	REC-T-209	28,46	Cowan Petróleo e Gás (60%)*; Petrobras (40%)	1.816.000,00	75%	85%	1.209	4.594.200,00
SREC-T4	REC-T-225	13,70	Petrobras (40%)*; GDF Suez (25%); Ouro Preto (35%)	199.000,00	70%	85%	256	972.800,00
SREC-T4	REC-T-239	31,30	Petrobras (40%)*; GDF Suez (25%); Ouro Preto (35%)	1.575.000,00	70%	85%	1.234	4.689.200,00
SREC-T4	REC-T-240	29,51	Petrobras (40%)*; GDF Suez (25%); Ouro Preto (35%)	399.000,00	70%	85%	266	1.010.800,00
SREC-T4	REC-T-253	28,04	Petrobras (40%)*; GDF Suez (25%); Ouro Preto (35%)	2.061.000,00	70%	85%	1.427	5.422.600,00
SREC-T4	REC-T-254	31,30	Petrobras (40%)*; GDF Suez (25%); Ouro Preto (35%)	269.000,00	70%	85%	265	1.007.000,00
SREC-T4	REC-T-255	31,30	Alvopetro (100%)*	272.778,53	80%	85%	1.197	4.548.600,00
SREC-T4	REC-T-256	31,30	Alvopetro (100%)*	240.022,66	80%	85%	266	1.010.800,00
SREC-T4	REC-T-268	29,99	Petrobras (40%)*; GDF Suez (25%); Cowan Petróleo e Gás (35%)	1.520.300,00	70%	85%	1.724	6.551.200,00
SREC-T4	REC-T-281	29,41	Cowan Petróleo e Gás (60%)*; Petrobras (40%)	1.816.000,00	75%	85%	1.209	4.594.200,00
SSEAL-T2	SEAL-T-112	16,80	Petrobras (100%)*	5.186.040,00	70%	85%	1.025	3.895.000,00
SSEAL-T2	SEAL-T-118	31,61	Trayectoria (100%)*	262.957,00	75%	84%	288	1.094.400,00
SSEAL-T2	SEAL-T-142	28,48	Petrobras (100%)*	2.282.060,00	70%	85%	1.000	3.800.000,00
SSEAL-T2	SEAL-T-143	23,87	Trayectoria (100%)*	1.093.735,00	75%	84%	1.614	6.133.200,00
SSEAL-T2	SEAL-T-154	26,83	Trayectoria (100%)*	1.379.285,00	75%	84%	614	2.333.200,00
SSEAL-T2	SEAL-T-155	31,60	Trayectoria (100%)*	239.315,00	75%	84%	288	1.094.400,00

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ Fl. nº 138

Setor	Bloco	Área (Km²)	Empresa/Consórcio vencedor (*operador)	Bônus (R$)	Conteúdo Local		PEM (UT)	PEM (R$)
					Expl (%)	Desenv (%)		
SSEAL-T2	SEAL-T-165	26,99	Petrobras (100%)*	568.560,00	70%	85%	1.000	3.800.000,00
SSEAL-T2	SEAL-T-177	23,20	Petrobras (100%)*	5.117.040,00	70%	85%	1.654	6.285.200,00
SSEAL-T3	SEAL-T-198	26,16	Petrobras (100%)*	5.414.000,00	70%	85%	1.654	6.285.200,00
SSEAL-T3	SEAL-T-208	31,50	Petrobras (100%)*	3.621.120,00	70%	85%	1.896	7.204.800,00
SSEAL-T3	SEAL-T-229	31,57	Petrobras (100%)*	3.266.230,00	70%	85%	1.898	7.212.400,00
SSEAL-T3	SEAL-T-268	31,56	Geopark Brasil (100%)*	143.268,00	80%	85%	394	1.497.200,00
SSEAL-T3	SEAL-T-279	31,56	Nova Petróleo (50%)*; Petrobras (50%)	259.900,00	80%	85%	265	1.007.000,00
SSEAL-T3	SEAL-T-280	31,55	Nova Petróleo (50%)*; Petrobras (50%)	4.488.300,00	80%	85%	1.030	3.914.000,00
SSEAL-T3	SEAL-T-291	31,55	Nova Petróleo (50%)*; Petrobras (50%)	2.182.030,00	80%	85%	1.030	3.914.000,00
SSEAL-T3	SEAL-T-292	31,55	Nova Petróleo (50%)*; Petrobras (50%)	2.708.500,00	80%	85%	1.030	3.914.000,00
SSEAL-T4	SEAL-T-345	31,53	Petrobras (50%)*; Nova Petróleo (50%)	1.221.800,00	70%	85%	1.030	3.914.000,00
SSEAL-T4	SEAL-T-346	31,53	Petrobras (50%)*; Nova Petróleo (50%)	1.531.300,00	70%	85%	1.030	3.914.000,00
SSEAL-T4	SEAL-T-359	31,53	Petrobras (100%)*	2.120.200,00	70%	85%	1.030	3.914.000,00
SSEAL-T4	SEAL-T-360	29,89	Petrobras (50%)*; Nova Petróleo (50%)	1.503.200,00	70%	85%	1.030	3.914.000,00
SSEAL-T4	SEAL-T-372	31,53	Petrobras (100%)*	2.080.350,00	70%	85%	1.897	7.208.600,00
SSEAL-T4	SEAL-T-383	31,52	Petrobras (100%)*	2.444.000,00	70%	85%	1.030	3.914.000,00
SSEAL-T4	SEAL-T-384	30,78	Petrobras (100%)*	2.693.760,00	70%	85%	1.875	7.125.000,00

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Fl. nº 1390

Setor	Bloco	Área (Km²)	Empresa/Consórcio vencedor (*operador)	Bônus (R$)	Conteúdo Local		PEM (UT)	PEM (R$)
					Expl (%)	Desenv (%)		
SSEAL-T5	SEAL-T-420	32,82	Petrobras (100%)*	1.321.350,00	70%	85%	1.234	4.689.200,00
Total	72	47.427,60		165.196.596,08			129.761	503.525.800,00

Tabela 4 – Resultado da 12ª Rodada de Licitações por empresa vencedora.

Razão Social	Blocos arrematados como operadora	Blocos arrematados como não-operadora	PEM (UT)	PEM (R$)	Bônus de Assinatura (R$)	Total Compremetido (R$)
Alvopetro S.A. Extração de Petróleo e Gás Natural	4	0	3.463	13.159.400,00	1.346.942,08	14.506.342,08
Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.	0	7	10.937	41.560.600,00	5.008.000,00	46.568.600,00
Companhia Paranaense de Energia	0	4	6.162	23.415.600,00	3.744.000,00	27.159.600,00
Cowan Petróleo e Gás S.A.	2	8	10.258	38.981.160,00	9.349.304,60	48.330.464,60
GDF Suez Energy Latin América Participações Ltda.	0	6	1.293	4.913.400,00	1.505.825,00	6.419.225,00
Geopark Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	2	0	2.167	8.234.600,00	1.063.865,00	9.298.465,00
Nova Petróleo S.A. - Exploração e Produção	4	3	3.222	12.245.500,00	6.947.515,00	19.193.015,00
Ouro Preto Óleo e Gás S.A.	0	7	2.227	8.461.840,00	4.988.049,60	13.449.889,60
Petra Energia S.A.	7	0	10.937	41.560.600,00	5.008.000,00	46.568.600,00
Petróleo Brasileiro S.A.	43	6	68.856	272.088.700,00	120.176.207,80	392.264.907,80
Trayectoria Oil & Gas	10	0	8.184	31.099.200,00	4.810.887,00	35.910.087,00
Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda.	0	4	2.054	7.805.200,00	1.248.000,00	9.053.200,00
Total de Empresas Vencedoras: 12			129.760	503.525.800,00	165.196.596,08	668.722.396,08

Documento recebido eletronicamente da origem

4. Resultados da 12ª Rodada de Licitações na bacia do Paraná

Na 12ª Rodada de Licitações, a ANP ofertou 19 blocos na bacia de nova fronteira do Paraná, totalizando 49.373,21 km² de área. Destes, 16 blocos foram arrematados, correspondendo a 5 blocos no setor SPAR-CN (com área arrematada total de 11.090,21 km² no estado de São Paulo) e 11 blocos no setor SPAR-CS (com área arrematada total de 32.365,04 km² no estado do Paraná).

- Blocos arrematados no setor SPAR-CN:

O somatório do bônus de assinatura ofertado para os 5 blocos foi de R$ 10,29 milhões; o Programa Exploratório Mínimo a ser executado pelas empresas na fase exploratória corresponde a aproximadamente R$ 55 milhões; e o conteúdo local médio ofertado foi de 72,4% para a fase de exploração e 82,6% para a etapa de desenvolvimento da produção.

- Blocos arrematados no setor SPAR-CS:

O somatório do bônus de assinatura ofertado para os 11 blocos foi de R$ 21,46 milhões; o Programa Exploratório Mínimo a ser executado pelas empresas na fase exploratória corresponde a aproximadamente R$ 174 milhões; e o conteúdo local médio ofertado foi de 71,45% para a fase de exploração e 83,55% para a etapa de desenvolvimento da produção.

As Tabelas 5, 6 e 7 seguintes apresentam os blocos arrematados e os contatos das empresas vencedoras na 12ª Rodada de Licitações.

Tabela 5 – Blocos arrematados por empresa

Empresa	Nº	Blocos Arrematados
Alvopetro S.A. Extração de Petróleo e Gás Natural	3	REC-T-169, REC-T-198, REC-T-255, REC-T-256
Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.	7	PAR-T-199, PAR-T-219, PAR_T-220, PAR-T-300, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-321
Companhia Paranaense de Energia	4	PAR-T-300, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-321
Gaiwan Petróleo e Gás S.A	10	PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, REC-T-194, REC-T-208, REC-T-209, REC-T-268, REC-T-281
GDF Suez Energy Latin América Participações Ltda.	6	REC-T-225, REC-T-239, REC-T-240, REC-T-253, REC-T-254, REC-T-268
Geopark Brasil Exploração e Produção de Petróleo e	2	PN-T-597 , SEAL-T-268
Nova Petróleo S.A. - Exploração e Produção	7	SEAL-T-360, SEAL-T-279, SEAL-T-280, SEAL-T-291, SEAL-T-292, SEAL-T-345, SEAL-T-346,
Ouro Preto Óleo e Gás S.A	7	REC-T-194, REC-T-208, REC-T-225, REC-T-239, REC-T-240, REC-T-253, REC-T-254
Petra Energia S.A	7	PAR-T-199, PAR-T-219, PAR_T-220, PAR-T-300, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-321
Petróleo Brasileiro S.A	49	AC-T-8, PAR-T-198, PAR-T-218, PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298, REC-T-32, REC-T-40, REC-T-50, REC-T-51, REC-T-52, REC-T-60, REC-T-61, REC-T-70, REC-T-80, REC-T-89, REC-T-194, REC-T-208, REC-T-209, REC-T-225, REC-T-239, REC-T-240, REC-T-253, REC-T-254, REC-T-268, REC-T-281, SEAL-T-112, SEAL-T-142, SEAL-T-165, SEAL-T-177, SEAL-T-198, SEAL-T-208, SEAL-T-229, SEAL-T-279, SEAL-T-280, SEAL-T-291, SEAL-T-292, SEAL-T-345, SEAL-T-346, SEAL-T-359, SEAL-T-360, SEAL-T-372, SEAL-T-383, SEAL-T-384, SEAL-T-420
Trayectoria Oil & Gas	10	REC-T-59, REC-T-68, REC-T-69, REC-T-78, REC-T-79, REC-T-88, SEAL-T-118, EAL-T-143, SEAL-T-154, SEAL-T-155
Tucumano Engenharia e Empreendimentos Ltda	4	PAR-T-300, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-321

Documento recebido eletronicamente da origem

anp Brasil

Tabela 6 – Dados das signatárias da 12ª Rodada de Licitações

Empresa signatária	CNPJ	Endereço	CEP
[illegible]	13.043.827/0001-[illegible]	Rua Major [illegible], 800, 3º andar, Belo Horizonte - MG	30170-[illegible]
[illegible]	13.004.172/0001-82	Avenida Sete de Setembro, 4698 - conj. 909 (parte), Batel - Curitiba - PR	80240-[illegible]
[illegible]	76.483.817/0001-20	Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR	80420-170
[illegible]	08.560.890/0001-06	Rua Aurélio Pires, 121, Anexo I, sala 404, Liberdade, Belo Horizonte - MG	31270-330
[illegible]	19.812.578/0001-73	Avenida Almirante Barroso, 52, 14º andar, conjunto 1401 (parte), Rio de Janeiro - RJ	20031-[illegible]
[illegible]	15.512.061/0001-26	Avenida Ayrton Senna da Silva, 960, loja 119, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ	22775-[illegible]
[illegible]	19.497.122/0001-80	Avenida Almirante Barroso, 52, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ	20031-[illegible]
[illegible]	11.901.309/0001-55	Rua Visconde de Ouro Preto, 5, 7º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ	22250-[illegible]
[illegible]	07.243.291/0001-98	Avenida Rio Branco, 157, Centro, Rio de Janeiro - RJ	20040-[illegible]
[illegible]	33.000.167/0001-01	Avenida Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ	20031-912
[illegible]	15.709.581/0001-09	Avenida Rio Branco, 172, 20º andar (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ	20040-[illegible]
[illegible]	81.750.697/0001-10	Avenida Três Marias, 868, Curitiba - PR	82310-[illegible]

Tabela 7 – Dados dos representantes das signatárias da 12ª Rodada de Licitações

Empresa signatária	Representante 1	Email	Cargo
[illegible]	Carlos Eduardo Xavier de Freitas	[illegible]	Diretor Superintendente
[illegible]	Marcos de Sá Vaz Borges	[illegible]	Advogado
[illegible]	Ângelo Zimmer	[illegible]	Diretor Presidente
[illegible]	Guilherme Guimarães Santana	[illegible]	Diretor Comercial
[illegible]	Mário Dehtiar de Azevedo Penna Filho	[illegible]	Procurador
[illegible]	Otavio Ferreira da Silva Coelho	[illegible]	Administrador
[illegible]	Ricardo Luciano Muniz	[illegible]	Diretor Presidente
[illegible]	Sérgio Passos	[illegible]	Diretor
[illegible]	Sheila Gomes Ferreira Simoura	[illegible]	Vice-Presidente Executiva
[illegible]	José Miranda Formigli Filho	[illegible]	Diretor de Exploração & Produção
[illegible]	Dora Inês Muñoz Espinosa	[illegible]	Gerente de Projetos
[illegible]	José Maria Rabelo Muniz	[illegible]	Presidente

5. Blocos exploratórios PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-308 e PAR-T-321.

Quanto à consulta ocorrida através do Ofício n. 551/2014/PRM-CASCAVEL/LCAD, de 31 de março de 2014, as empresas que arrematararam os blocos exploratórios PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-308 e PAR-T-321, bem como seus dados qualificativos, são apresentado(a)s nas tabelas 8, 9 e 10 seguintes.

Tabela 8 – Resultado dos blocos solicitados por consórcio/empresa vencedor(a).

Bloco	Empresa/Consórcio (*operador)
PAR-T-284	Petrobras (60%)*; Cowan Petróleo e Gás (40%)
PAR-T-285	Petrobras (60%)*; Cowan Petróleo e Gás (40%)
PAR-T-297	Petrobras (100%)*
PAR-T-298	Petrobras (100%)*
PAR-T-308	Petra Energia (30%)*; Tucumann (10%); Bayar (30%); COPEL (30%)
PAR-T-321	Petra Energia (30%)*; Tucumann (10%); Bayar (30%); COPEL (30%)

Tabela 9 – Dados das empresas vencedoras.

Empresa signatária	CNPJ	Endereço	CEP
[illegible]	13.004.172/0001-82	Avenida Sete de Setembro, 4698 - conj. 909 (parte), Batel - Curitiba - PR	80240-000
Companhia Paranaense de Energia	76.483.817/0001-20	Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR	80420-170
Cowan Petróleo e Gás S.A.	08.560.890/0001-06	Rua Aurélio Pires, 121, Anexo I, sala 404, Liberdade, Belo Horizonte - MG	31270-330
[illegible]	07.243.291/0001-98	Avenida Rio Branco, 157, Centro, Rio de Janeiro - RJ	20040-006
[illegible]	33.000.167/0001-01	Avenida Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ	20031-912
[illegible]	81.750.697/0001-10	Avenida Três Marias, 868, Curitiba - PR	82310-000

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 10 – Dados dos representantes das empresas vencedoras.

Empresa signatária	Representante	Email	Cargo
Engie Empreendimentos e Participações Ltda.	Marcos de Carvalho Borges	mborges@vamilaw.com.br	Advogado
Companhia Paranaense de Energia	Lindolfo Zimmer	zimmer@copel.com	Diretor Presidente
Cowan Petróleo e Gás S.A.	Guilherme Guimarães Santana	gsantana@cowan.com.br	Diretor Corporativo
Petra Energia S.A.	Sheila Gomes Ferreira Sansone	sfs@petraenergia.com.br	Vice-Presidente Executiva
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	José Miranda Formigli Filho	dep@petrobras.com.br	Diretor de Exploração & Produção
Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda.	José Maria Rubas Muller	jmmuller@tucumann.com.br	Presidente

Salientamos que a inscrição estadual das empresas licitantes não é exigida ao longo do processo licitatório, como pode ser constatado no Edital da 12ª Rodada de Licitações.

6. Previsão da Assinatura dos Contratos de Concessão

O Diretor-Geral Substituto da ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 178, de 21 de agosto de 2013, por meio do disposto na Resolução de Diretoria nº 1321, de 18 de dezembro de 2013, tornou público por meio do Diário Oficial da União os seguintes atos:

i) Homologação do Relatório de Julgamento da Comissão Especial de Licitação e adjudicação do objeto da Licitação aos vencedores do resultado da 12ª Rodada de Licitações; e

ii) Convocação das sociedades empresárias vencedoras da 12ª Rodada de Licitações para a assinatura dos contratos de concessão, conforme cronogramas abaixo aprovados.

Há dois cronogramas aprovados distintos entre si, pois a assinatura dos contratos de concessão referentes aos blocos localizados em faixa de fronteira, especificados na tabela 14 do Edital de Licitações, carecem de maior prazo devido à necessidade do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN). Os cronogramas são apresentados a seguir:

Para os blocos localizados fora de faixa de fronteira

i. Fim do prazo para a entrega da documentação exigida em edital para a assinatura do contrato e para a qualificação das sociedades empresárias afiliadas = 14/02/2014;
ii. Fim do prazo para a entrega da garantia de performance (se aplicável) e das garantias do Programa Exploratório Mínimo (PEM) = 21/03/2014;
iii. Fim do prazo para o pagamento do bônus de assinatura = 08/04/2014; e
iv. Assinatura dos contratos de concessão = 15/04/2014.

Para os blocos localizados em faixa de fronteira (AC-T-8, PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-308 e PAR-T-321).

i. Fim do prazo para a entrega da documentação exigida em edital para a assinatura do contrato e para a qualificação das sociedades empresárias afiliadas = 14/02/2014;
ii. Fim do prazo para a entrega da garantia de performance (se aplicável) e das garantias do PEM = 16/05/2014;
iii. Fim do prazo para o pagamento do bônus de assinatura = 29/05/2014; e
iv. Assinatura dos contratos de concessão = 05/06/2014.

Documento recebido eletronicamente da origem

7. Especificidades nos Contratos de Concessão acerca da exploração e produção de petróleo e gás natural de reservatórios não convencionais

Primeiramente, cabe ressaltar que a ANP, conforme edital, realizou uma rodada de licitações com blocos localizados em bacias sedimentares com potencial para petróleo e gás natural. O exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural está previsto em sistemas petrolíferos convencionais, possibilitando também a execução de atividades de exploração e produção em sistemas petrolíferos não convencionais, conforme disposições contratuais e legislação aplicável.

Complemento informando sobre os resultados da adequação e dos novos conceitos utilizados no Contrato da 12ª Rodada considerando as especificidades das atividades de E&P em recursos não convencionais. Abaixo, sintetizo as principais mudanças caso o Concessionário tenha interesse em explorar o recurso não convencional:

i. Obrigação de elaborar um plano de exploração e avaliação para recursos não convencionais;
ii. Obrigação de exercer atividades mínimas para exploração e avaliação de recursos não convencionais;
iii. Obrigação de executar um programa exploratório específico para avaliar a formação geológica que possa conter recursos não convencionais;
iv. Possibilidade de adentrar em uma fase de exploração estendida (até 6 anos), dividida em 3 períodos exploratórios estendidos (2+2+2 anos);
v. Obrigação de emitir relatório final de exploração e avaliação de recursos não convencionais;
vi. Obrigação de se qualificar novamente e atender os requisitos mínimos de qualificação para as empresas interessadas em explorar recursos não convencionais;
vii. Obrigação de emitir garantias financeiras para as atividades mínimas dos períodos exploratórios estendidos;
viii. Obrigação de apresentar um plano de desenvolvimento específico para recursos não convencionais;
ix. Obrigação de garantir a integridade dos poços, revestimentos, cimentações e fraturamentos hidráulicos de forma a preservar a qualidade dos aquíferos, das águas subterrâneas, do solo e do subsolo;
x. Obrigação de garantir a integridade dos processos de captação, uso, tratamento, reuso e/ou descarte de água, fluidos e demais materiais relacionados às operações de fraturamento hidráulico; e
xi. Obrigação de dispor de um sistema de gestão de responsabilidade social e sustentabilidade que atenda às diretrizes da responsabilidade social e à legislação aplicável.

8. Site da ANP específico das Rodadas de Licitações http://www.brasil-rounds.gov.br

No site da ANP específico das Rodadas de Licitações - http://www.brasil-rounds.gov.br - é possível encontrar todas as informações relativas à 12ª Rodada de Licitações e, também, às Rodadas anteriores.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Esplanada dos Ministérios Bloco B – 6° Andar sala 607
CEP 70068-901 – Brasília – DF
Tel.: 2028 1308 Fax 2028 1770
sc@mma.gov.br

Ofício n.° 55 /2014/CHGAB/SECEX/MM

Brasília, 17 de março de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCO ANTONIO MARTINS ALMEIDA
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis
Ministério de Minas e Energia - MME
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U, 9° andar, sala 952
70065-900 - Brasília - DF

Assunto: **Indicação de Representantes do MMA no Comitê Temático de Meio Ambiente - PROMIMP**

Senhor Secretário,

1. Dirijo-me a Vossa Senhoria a propósito do Ofício n° 020/2014-SPG-MME, de 10 de março de 2014, com a finalidade de indicar os representantes deste Ministério para participar dos trabalhos e discussões no âmbito do Comitê Temático de Meio Ambiente (PROMIMP), conforme abaixo especificado:

Titular: **Marília Marreco Cerqueira**
Chefe de Gabinete da Ministra
E-mail marilia.cerqueira@mma.gov.br
Telefones: 2028 1201;

Suplente: **Volney Zanardi Junior**
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA
E-mails: volney.zanardi@ibama.gov.br
presid.sede@ibama.gov.br
Telefones: 3316-1001 até 1003

Atenciosamente,

FRANCISCO GAETANI
Secretário-Executivo

"Papel não clorado com menor custo ambiental"

Documento recebido eletronicamente da origem

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Av. Rio Branco nº 65 - 21º andar
20090-004 – Rio de Janeiro – RJ
Tel: (21) 2112-8110 – Fax: 2112-8108
www.anp.gov.br

Ofício n.º /2014/GAB-ANP

Rio de Janeiro, de março de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 9º andar, sala 952
70065-900- Brasília - DF

Referência: Ofício nº 017/2014-SPG-MME
Assunto: Retomada dos trabalhos do Comitê Temático do Meio Ambiente – PROMINP

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao ofício em referência, indico como representantes desta Agência no Comitê Temático do Meio Ambiente – PROMINP, os servidores listados a seguir:

Titular: Silvio Jablonski - [illegible]

Suplente: Luciene Ferreira Pedrosa – [illegible]

Atenciosamente.

MAGDA CHAMBRIARD
Diretora-Geral

Documento recebido eletronicamente da origem

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Av. Rio Branco nº 65 - 21º andar
20090-004 – Rio de Janeiro – RJ
Tel: (21) 2112-8110 – Fax: 2112-8108
www.anp.gov.br

Ofício n.º /2014/GAB-ANP

Rio de Janeiro, de março de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 9º andar, sala 952
70065-900- Brasília - DF

Referência: Ofício nº 017/2014-SPG-MME
Assunto: Retomada dos trabalhos do Comitê Temático do Meio Ambiente – PROMINP

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao ofício em referência, indico como representantes desta Agência no Comitê Temático do Meio Ambiente – PROMINP, os servidores listados a seguir:

Titular: Silvio Jablonski -

Suplente: Luciene Ferreira Pedrosa –

Atenciosamente,

MAGDA CHAMBRIARD
Diretora-Geral

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Esplanada dos Ministérios Bloco B – 6° Andar sala 607
CEP 70068-901 – Brasília – DF
Tel.: 2028 1308 Fax 2028 1770
se@mma.gov.br

Ofício n.º 55 /2014/CHGAB/SECEX/MM

Brasília, 17 de março de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCO ANTONIO MARTINS ALMEIDA
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis
Ministério de Minas e Energia - MME
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U, 9° andar, sala 952
70065-900 - Brasília - DF

Assunto: **Indicação de Representantes do MMA no Comitê Temático de Meio Ambiente - PROMIMP**

Senhor Secretário,

1. Dirijo-me a Vossa Senhoria a propósito do Ofício nº 020/2014-SPG-MME, de 10 de março de 2014, com a finalidade de indicar os representantes deste Ministério para participar dos trabalhos e discussões no âmbito do Comitê Temático de Meio Ambiente (PROMIMP), conforme abaixo especificado:

Titular: **Marília Marreco Cerqueira**
Chefe de Gabinete da Ministra
E-mail marilia.cerqueira@mma.gov.br
Telefones: 2028 1201;

Suplente: **Volney Zanardi Junior**
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA
E-mails: volney.zanardi@ibama.gov.br
presid.sede@ibama.gov.br
Telefones: 3316-1001 até 1003

Atenciosamente,

FRANCISCO GAETANI
Secretário-Executivo

"Papel não clorado, com menor custo ambiental"

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl nº 149

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA MMA Nº 218/2012
PARECER TÉCNICO GTPEG Nº 03/2013

Assunto: Análise ambiental prévia das áreas propostas para a 12ª Rodada de Licitações da ANP.

1. INTRODUÇÃO

Este parecer trata da análise ambiental prévia das áreas a serem ofertadas na 12ª Rodada de Licitações pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

A Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 08/2003 obriga a ANP a "*selecionar áreas para licitação, adotando eventuais exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e de Órgãos Ambientais Estaduais*" (art. 2º, inciso V).

A Portaria MMA Nº 218/2012 reinstituiu, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, com o objetivo de apoiar tecnicamente a interlocução com o setor de exploração e produção de petróleo e gás natural, em especial no que se refere às análises ambientais prévias a definição de áreas para outorga e às recomendações estratégicas para o processo de licenciamento ambiental dessas atividades no território nacional e águas jurisdicionais brasileiras.

Faremos abaixo um histórico resumido do recebimento de dados para análise e outras solicitações da ANP que ocorreram no período em que o GTPEG foi acionado para realizar a análise prévia da 12ª rodada. Este processo comprometeu o fluxo de análise do Grupo, ocasionando retrabalhos, demandando maior tempo de dedicação e se refletiu no prazo de conclusão desta manifestação. No Anexo I apresentamos um quadro especificando as diversas demandas e dados recebidos para análise.

Para os fins desta análise, como o IBAMA desempenha o papel de coordenação técnica do GTPEG, as comunicações da ANP encaminhadas ao Instituto serão consideradas como recebidas pelo Grupo de Trabalho.

Em 07 de março de 2013, o IBAMA recebeu da ANP o Ofício nº 52/2013/DG-ANP solicitando análise das áreas previstas para a 12ª rodada, que ofertará blocos com potencial para a produção de gás natural em bacias sedimentares terrestres. Os Setores encaminhados então localizam-se nas Bacias do Acre (setor SAC), do Paraná (setor SPAR-CS), de Parecis (setores SPRC-O e SPRC-L), do Parnaíba (SPN-O), do Recôncavo (setores SREC-T1, SREC-T2, SREC-T3, SREC-T4 e SREC-C) e de São Francisco (SSF-N).

Em 05 de abril de 2013, o IBAMA recebeu da ANP o Ofício nº 71/2013/DG-ANP solicitando a análise de blocos a serem incluídos nos setores SSEAL-T1, SSEAL-T2, SSEAL-T3, SSEAL-T4 e SSEAL-T5, localizados na Bacia de Sergipe-Alagoas.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

Em 29 de maio de 2013, o IBAMA recebeu da ANP o Ofício nº 108/2013/DG-ANP solicitando a análise ambiental prévia para a 1ª rodada no regime de partilha da produção. Este Ofício informou que a citada rodada de licitações havia sido antecipada para outubro e, portanto, seria realizada antes da 12ª rodada. Com isso, a análise da 12ª rodada ficou em suspenso até 14 de junho quando foi emitido o Parecer Técnico GTPEG nº 02/2013 com a análise ambiental prévia da área proposta para a 1ª Rodada de Licitações da ANP sob o Regime de Partilha da Produção – Prospecto de Libra, Bacia de Santos.

Em 12 de junho de 2013, o IBAMA recebeu da ANP, através de correio eletrônico, os pareceres técnicos elaborados pelos órgãos estaduais de meio ambiente em função da 12ª Rodada.

Em 27 de junho de 2013, o IBAMA recebeu da ANP o Ofício nº 138/2013/DG/ANP solicitando a análise de blocos a serem incluídos em novo setor (SPAR-CN) na Bacia do Paraná.

Em 05 de julho de 2013, a ANP emitiu o Ofício nº 149/2013/DG/ANP, endereçado ao IBAMA, solicitando a inclusão dos blocos SF-T-63, SF-T-78 e SF-T-79 no Setor SSF-N e informando sobre o redimensionamento dos blocos deste Setor.

Em 11 de julho de 2013, o GTPEG se reuniu presencialmente para análise e discussões referentes à 12ª Rodada de Licitações da ANP. Na ocasião, foi verificado que os dados que a ANP enviou para análise do GTPEG eram, em parte, diferentes daqueles analisados pelos estados. Como exemplo destacamos o caso mais evidente, do setor SREC-C, que foi submetido ao GTPEG, mas não fez parte da análise do INEMA. No parecer do INEMA, contudo, consta a informação de que em 25.4.2013 a ANP informou "que houve alterações nos blocos da Bacia do Recôncavo candidatos a serem ofertados". Essas alterações não foram comunicadas ao GTPEG até terem sido detectadas durante a análise do próprio grupo.

Devido à supracitada incongruência nos dados enviados pela ANP, o coordenador técnico do Grupo fez contato telefônico com representante daquele órgão, que se comprometeu a entregar uma versão consolidada dos blocos a serem efetivamente ofertados na 12ª rodada de licitações.

No mesmo dia 11 de julho de 2013, a ANP enviou, por correio eletrônico, o arquivo *shapefile* atualizado dos blocos da 12ª Rodada (versão 8).

Em 7 de agosto de 2013 o GTPEG foi surpreendido com a publicação, no Diário Oficial da União, da Resolução CNPE nº 6 de 25 de junho de 2013, que autoriza a realização da 12ª rodada de licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural. Ressalta-se que a publicação da aprovação da rodada antes do parecer da área ambiental federal é contrária ao estabelecido pela Resolução CNPE nº08/2003. Nesse sentido, é temerário o precedente estabelecido no sentido de antecipar aos atores interessados na rodada um conjunto de áreas ainda sendo avaliadas do ponto de vista ambiental, em especial pela potencial insegurança jurídica causada ao processo e pelo desgaste da realização de ajustes após a divulgação inicial dos blocos.

Em 21 de agosto de 2013 o GTPEG se reuniu presencialmente para continuação da análise e discussões referentes à 12ª Rodada de Licitações da ANP.

Em 26 de agosto de 2013 a ANP encaminhou o Ofício nº 184/2013/DG/ANP com a versão final dos blocos previstos para serem ofertados na 12ª Rodada de Licitações, conforme publicado na Resolução CNPE nº 06/2013 (versão 9).

Documento recebido eletronicamente da origem

151 710

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

Cabe ainda ressaltar a diferença entre o escopo da análise ambiental prévia realizada pelo GTPEG, representante da área ambiental federal, daquela realizada pelos órgãos estaduais de meio ambiente. Os OEMAs possuem maior potencial de contribuir com a legislação estadual, com as especificidades de seu ambiente e população e com o planejamento territorial a nível estadual, dentre outros. Os órgãos federais possuem maior potencial de contribuir com informações ambientais integradas, tanto por biomas como por grupos de fauna, com processos que tramitam apenas em órgãos federais (como avaliações de áreas prioritárias para conservação e propostas de criação de Unidades de Conservação federais) e com planejamento a nível federal. Ou seja, ainda que o licenciamento das atividades terrestres de exploração e produção de petróleo seja prioritariamente de competência estadual, há aspectos de política ambiental de interesse federal que não podem ser negligenciados. Nesse sentido, está claro que as análises e manifestações são complementares, de forma que mesmo no caso em tela, em que os blocos ofertados são exclusivamente terrestres, não se pode prescindir de nenhuma das duas contribuições, como já previsto na Resolução CNPE nº 08/2003 art. 2º, inciso V.

Vale lamentar ainda o fato de o instrumento da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS (Portaria Interministerial MME/MMA nº 198/2012) ainda não ter sido utilizado para subsidiar a tomada de decisão sobre as áreas em discussão para a 12ª Rodada de Licitações. É fundamental que esse instrumento seja efetivamente desenvolvido e sirva para qualificar o processo de análise ambiental prévia do planejamento de outorga de direitos de exploração.

Este parecer tem o objetivo de analisar, sob perspectiva ambiental, as áreas encaminhadas pela ANP para composição da 12ª Rodada de Licitações.

Esta análise ambiental prévia não substitui o licenciamento ambiental nem estabelece precedentes vinculativos que obriguem o órgão ambiental competente à concessão das licenças requeridas futuramente. Esta análise busca evidenciar se há graves incompatibilidades das áreas propostas com os objetivos estratégicos de proteção da qualidade ambiental, fornecendo indicações de possíveis caminhos críticos para a avaliação de viabilidade ambiental que acontece no licenciamento ambiental dos projetos individuais. Com isso, espera-se contribuir para um processo licitatório com maior segurança para o meio ambiente e para os empreendedores da área de petróleo e gás.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ANÁLISE E ABORDAGEM METODOLÓGICA

A análise ambiental prévia às rodadas de licitações da ANP é feita regularmente desde 2004 (sexta rodada), por força da Resolução CNPE nº 08/2003. Inicialmente, esta análise foi realizada pelo IBAMA, através de um grupo de trabalho informal com representantes de diferentes diretorias do Instituto. Posteriormente, esse grupo de trabalho foi formalizado pelas Portarias IBAMA nº 2.040/05 (sétima rodada) e 2.110/06 (oitava rodada). Após a divisão do IBAMA em 2007, o GT foi reestruturado como GTPEG e sua composição passou a incluir representantes do MMA, do IBAMA e do ICMBio, de acordo com a Portaria MMA nº119/08.

Recentemente, o GTPEG foi reformulado pelas Portarias MMA nº 218/2012 e 234/2013, e sua composição atual engloba as seguintes instituições/setores:

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

- MMA/Gabinete e Secretaria-Executiva;
- MMA/Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
- MMA/Secretaria de Biodiversidade e Florestas;
- ICMBio/Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade;
- ICMBio/Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação;
- IBAMA/Diretoria de Licenciamento Ambiental/Coordenação Geral de Petróleo e Gás.

Considerando a presença significativa da temática das águas superficiais e subterrâneas, o GTPEG contou com a contribuição da Agência Nacional de Águas – ANA para a análise da 12ª Rodada de Licitações.

A presente análise levou em consideração os seguintes elementos principais:

- Áreas protegidas: identificação de sobreposição e proximidade das áreas com Unidades de Conservação existentes no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC/MMA, dados consolidados em 05/02/2013), incluindo sua Zona de Amortecimento, quando aplicável. O CNUC é base de dados administrada pelo Ministério do Meio Ambiente, com a colaboração dos órgãos gestores de unidades de conservação federal, estaduais e municipais. Constitui-se na base de dados oficial utilizada pelo Ministério do Meio Ambiente. Complementarmente, o SIMRPPN é utilizado como base de dados sobre as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN federais. Esclarecemos que há RPPNs federais mencionadas neste Parecer criadas com base no Decreto 1.922, de 05 de junho de 1996, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. Portanto, em muitos casos não é possível localizá-las precisamente, pois não constam no processo de criação mapas com limites naturais identificáveis, nem outros referenciais ou coordenadas geográficas. Nesses casos, o ICMBio adota como referencial a sede municipal. Aquelas RPPN federais criadas com base em legislação posterior, o Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006, estão na base de dados do SIMRPPN com localização geográfica precisa. Além da sobreposição com Unidades de Conservação, foram feitas recomendações específicas para os blocos próximos a Unidades identificadas como potenciais Sítios Ramsar.

- Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09/2007): identificação de áreas que são consideradas prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, avaliando-se o grau de importância biológica e as ações indicadas para a região.

- Lei da Mata Atlântica: identificação de sobreposição dos blocos com a área de aplicação da Lei nº 11.428, de 2006, cujo teor consiste na determinação de regras e condicionamentos para a exploração dos recursos naturais do bioma Mata Atlântica, visando garantir sua exploração sustentável e a preservação dos atributos do bioma.

- Conhecimentos setoriais do ICMBio, da ANA e do MMA: conhecimentos desenvolvidos e gerenciados pelas diversas instituições partícipes do grupo de trabalho, com especial atenção para as informações sobre áreas protegidas, ambientes sensíveis, aquíferos aflorantes, bacias hidrográficas e espécies ameaçadas, dentre outros, incluindo um levantamento

Documento recebido eletronicamente da origem

sobre os processos recentes de criação de unidades de conservação federais.

- Manifestações dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMAs): são considerados, em complementação aos critérios ponderados acima, os trechos mais relevantes das manifestações técnicas dos OEMAs, encaminhadas em resposta à solicitação da ANP de posicionamento dos estados onde há previsão de oferta de blocos terrestres para a 12ª Rodada de Licitações.

3. ANÁLISE DAS ÁREAS PROPOSTAS

3.1 - Bacia do Acre

Setor SAC

Blocos AC-T-8, AC-T-9, AC-T-10, AC-T-11, AC-T-14, AC-T-15, AC-T-16, AC-T-22 e AC-T-30 (9 blocos).

3.1.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Os blocos ofertados nesta Bacia fazem parte do bioma Amazônia e estão quase em sua integralidade dentro de áreas reconhecidas como prioritárias para conservação, portanto são relevantes do ponto de vista biológico, o que deve ser considerado no âmbito do licenciamento ambiental.

As ações prioritárias desses polígonos são criação de unidade de conservação de proteção integral e de uso sustentável (Am088, Am100, Am103, Am108, Am091, Am101 e Am109), reconhecimento de mosaicos e corredores ecológicos (Am077, Am087), ordenamento pesqueiro (Am110), fomento ao uso sustentável (Am094 e Am096) e reconhecimento de terras indígenas ou territórios quilombolas (Am071 e Am105).

Dentre os polígonos com indicação de criação de unidade de conservação, os polígonos Am088, Am100, Am103 e Am108 são de importância biológica extremamente alta e os polígonos Am091, Am101 e Am109 de importância biológica muito alta e alta.

3.1.2 – Áreas Protegidas

Existem diversas unidades de conservação muito próximas aos blocos ofertados (Fig. 1). Destaca-se que já houve, por parte da ANP, um recorte dos blocos de forma a não haver sobreposição com estas unidades e a faixa de 3 mil metros a partir de seus limites. São elas: Parque Nacional da Serra do Divisor, Reserva Extrativista Alto Juruá, Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade, Reserva Extrativista do Rio Gregório e, conforme indicado no Parecer Técnico Ambiental do Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC), as Florestas Estaduais de Produção Liberdade e Mogno. A Área de Relevante Interesse Ecológico Japiim Pentecoste, uma unidade de conservação estadual criada pelo Decreto nº 4365 de 07.07.2009, é limítrofe aos blocos ofertados e quase integralmente circundada por eles (Fig. 1).

As três unidades de conservação federais não possuem Zona de Amortecimento regularmente instituída. Apenas o Parque Nacional da Serra do Divisor possui plano de manejo,

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

publicado pela Portaria nº 164, de 24 de dezembro de 2002. A única menção feita a atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás é sobre a execução de um Projeto de Interpretação Ambiental, que deverá abordar os aspectos históricos da ocupação humana e da prospecção petrolífera na região, iniciada em 1936 (Encarte 6 – 6.4 Programas de Manejo).

O GTPEG destaca que o licenciamento ambiental dos blocos localizados na zona de amortecimento das unidades de conservação mencionadas ou na faixa de 3 mil metros a partir de seus limites, caso ainda não a possua, estará sujeito à Resolução CONAMA nº 428/2010.

O Parecer Técnico Ambiental do Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC), encaminhado por meio do Ofício Conjunto nº 002/GAB/PRESI/SEMA/IMAC de 10.5.2013 apontou a sobreposição dos blocos AC-T-8, AC-T-14, AC-T-15, AC-T-16, AC-T-22 e AC-T-30 com projetos de assentamento do INCRA. Estes mesmos blocos encontram-se próximos a Terras Indígenas, para as quais dever-se-á observar os requisitos e especificações legais.

O Parecer Técnico / SDS / Nº 71/13 – CEUC de 26.4.2013 do Centro Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) do Estado do Amazonas aponta a sobreposição de áreas dos blocos AC-T-12, AC-T-11 e AC-T-17, este último posteriormente excluído pela ANP, com a zona de amortecimento da Reserva Extrativista Rio Gregório. Neste mesmo documento, é informado que devido ao fato desta Resex não possuir Plano de Gestão publicado, sua zona de amortecimento é de 10km, conforme a Lei Complementar nº 53/2007 do Estado do Amazonas. Complementarmente, o GTPEG aponta a Resolução CONAMA nº 428/10 que regulamenta os procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental que afetem as Unidades de Conservação específicas ou suas zonas de amortecimento.

Os blocos AC-T-8 e AC-T-9 se sobrepõem a proposta de criação da unidade de conservação federal "Campinaranas do Rio Ipixuna", representada na Figura 1. O objetivo para criação dessa UC é a proteção das áreas de campinaranas localizadas no Sudoeste da Amazônia. Estas áreas possuem pouca representatividade no SNUC. Esta proposta está localizada nas Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA 09/2007) denominadas Campinaranas do Guajará (cód. Am103) e Campinarana (cód. Am108), ambas com a indicação para criação de unidade de conservação e com importância e prioridade extremamente altas. Os estudos iniciais constataram que esta região possui uma flora rica, cujas espécies apresentam padrões de distribuição geográfica bem delimitados. Foram observadas as seguintes fisionomias vegetais: campina arbustiva aberta, campina dominada por buriti (*Mauritia flexuosa*), campina gramíneo-lenhosa, campinarana *latu sensu* e mata alta com caranã. O polígono da proposta representa área de potencial ocorrência de espécies ameaçadas como: uacari de Novaes (*Cacajao calvus novaesi*), gato-do-mato (*Leopardus tigrinus*), gato-maracajá (*Leopardus wiedii*) e Cacharro vinagre (*Speothos venaticus*). Salienta-se ainda que os estudos já realizados registraram a presença de espécies da avifauna consideradas endêmicas, raras e de distribuição restrita. A proposta consta do Programa "Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA" com destinação de recursos para realização de estudos e consultas públicas. Considerando-se que as Campinaranas têm distribuição restrita, associada à fragilidade, singularidade e importância biológica destas formações vegetacionais, salienta-se a sobreposição da área proposta com os blocos AC-T-8 (no extremo de sua vertente leste) e AC-T-9 (na maior parte de sua metade oeste),

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 155

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

conforme ilustrado pela Figura abaixo (Fig. 1). Vale mencionar que a presente indicação privilegiou as principais áreas com ocorrência de Campinaranas e com baixa pressão antrópica. Ao propor a conexão com a Terra Indígena Vale do Javari, ao norte, reforça a importância de uma unidade de conservação para esta região.

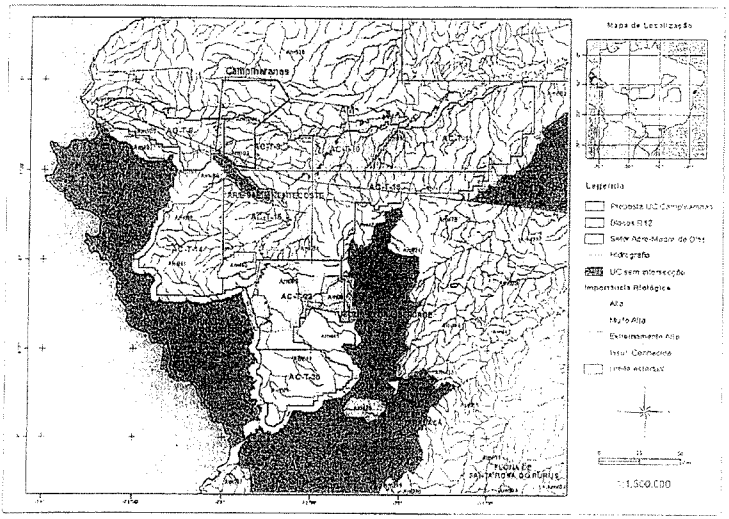

Figura 1. Sobreposição dos blocos do Setor SAC, Bacia Acre, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007).

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

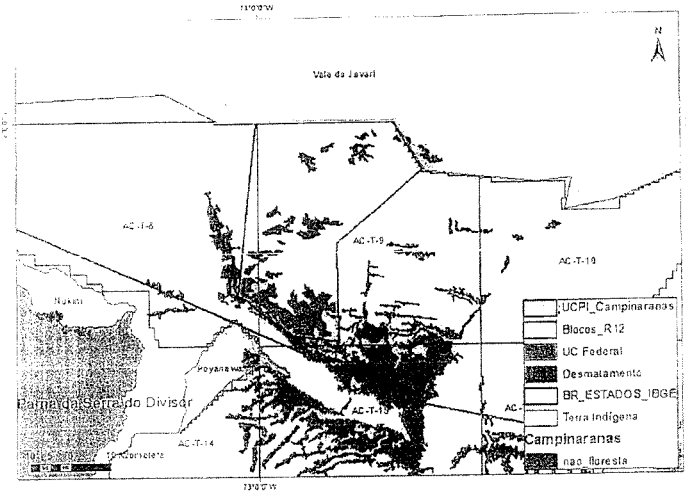

Figura 2 – Indicação do polígono com distribuição das Campinaranas em sobreposição aos blocos AC-T-8 e AC-T-9.

3.1.3 – Aquíferos aflorantes

A área da proposta de criação da unidade de conservação "Campinaranas do Rio Ipixuna" se encontra sobre o aquífero Içá (Fig. A – Anexo II), onde as águas subterrâneas estão inseridas em rochas com predominância arenosa, com consequente maior condutividade hidráulica, quando comparado com aquífero Solimões, argilo-arenoso de maior abrangência aflorante na Bacia do Acre.

3.1.4 – Espécies ameaçadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas de extinção a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a existência de 19 espécies ameaçadas nas áreas dos blocos (Fig. A – Anexo III).

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 157

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

3.1.5 – Considerações gerais sobre a exploração petrolífera na Amazônia

A análise apresentada anteriormente neste item expõe a importância da região da Bacia do Acre para a conservação da biodiversidade, assim como para a subsistência de populações tradicionais. A atual forma de consulta estabelecida pela Resolução CNPE nº 08/2003 não comporta a execução de estudos que permitam equacionar a vulnerabilidade das áreas diante dos riscos e impactos dos levantamentos geofísicos e perfurações das fases exploratórias, ou das subsequentes instalações e operações relativas à produção e escoamento de possíveis reservatórios identificados.

Neste aspecto, para uma adequada avaliação das aptidões da região para atividades de E&P, é importante que se utilizem metodologias de Análise de Riscos Ambientais que contemplem os diversos cenários acidentais possíveis para as atividades terrestres, particularmente com ênfase naqueles que resultem em riscos aos cursos hídricos, bem como na capacidade de suporte do meio para os impactos que ainda não apresentam solução satisfatória de mitigação em áreas remotas, com escassez de infraestrutura.

Impactos potenciais relacionados aos riscos de derramamentos de óleo (mesmo que residual associado a reservatórios de gás) em áreas de várzea e terras baixas da região, podem ter efeitos deletérios de elevada magnitude e de difícil reversibilidade, com consequências imprevisíveis sobre a fauna aquática e a vegetação de áreas alagáveis, além de desdobramentos sobre a pesca enquanto atividade essencial para a sobrevivência das populações locais.

É relevante considerar que a exploração de hidrocarbonetos nas bacias amazônicas apresenta desafios relacionados ao controle das condições de pressão dos poços e reservatórios. O Relatório de Impacto Ambiental – RIMA elaborado para o licenciamento do Gasoduto Urucu-Coari cita a ocorrência de um descontrole de poço (*blow out*) em campanha de perfuração na Amazônia que demorou mais de 30 dias para ser contido. Ainda que os cenários de descontrole sejam eventos acidentais de baixa ocorrência, não se pode prognosticar o alcance da dispersão dos poluentes gerados nestes eventos ou em derrames de menor expressão, mas que são comuns na indústria, sem estudos específicos que considerem a complexidade da circulação hidrológica existente. Somente um criterioso estudo de vulnerabilidade poderia subsidiar uma tomada de decisão que assegure que o bloco formulado possui condições para permitir que as diversas fases da atividade possam ocorrer resguardadas por um plano de emergência que tenha condições de salvaguardar os ativos ambientais. Além disto, há que se levar em conta as dificuldades para se garantir o acesso de recursos extras de contingência com as condições atmosféricas instáveis que frequentemente impedem o translado aéreo na região.

Além dos aspectos inerentes ao risco, entende-se que existem questões relacionadas aos impactos das atividades de E&P que precisam estar equacionadas em maior detalhe no âmbito do licenciamento ambiental. É possível citar, por exemplo, o gerenciamento dos fluidos e cascalhos oriundos das atividades de perfuração exploratória e de desenvolvimento dos reservatórios. Considerando o isolamento da região, a destinação adequada desses resíduos pode ser bastante problemática. Há que se considerar que mesmo se fazendo a gestão dos produtos que compõem os fluidos de perfuração de base aquosa, menos agressivos que os fluidos sintéticos, eles necessariamente possuem elevado grau de salinidade em função da manutenção da estabilidade do poço. Em atividades no meio marinho a salinidade não constitui um problema, mas o potencial de contaminação dos lençóis freáticos torna este aspecto significativo no ambiente terrestre, já que há

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

grandes volumes de material gerado e impossibilidade de transporte deste material para áreas remotas em função de custo. O encapsulamento de material poluente em aterros no meio da floresta é uma solução de eficácia bastante discutível, especialmente nas terras baixas, sendo muito difícil garantir que não haverá contaminação das águas subterrâneas ou mesmo superficiais. Considera-se que é imprescindível uma discussão aprofundada e transparente sobre o monitoramento ambiental das áreas de disposição deste material nos campos do polo Urucu para que se possa estabelecer critérios para futuras atividades.

Outra fonte de significativa preocupação é o potencial de indução de ocupações secundárias que levem ao aumento do desmatamento na região dos blocos. Nesse sentido, é fundamental que o desenvolvimento das atividades na Bacia do Acre possua a menor pegada ambiental possível, com o mínimo de intervenção e ocupação de áreas florestadas, evitando-se a abertura de novos acessos e a instalação de novos aglomerados populacionais em função dos projetos petrolíferos. Recomenda-se a adoção do modelo de operação análogo ao de plataformas *offshore*, com os trabalhadores em regime de escala, sem fixação de residência na região.

Ainda assim, deve se considerar com especial atenção o fato de os blocos propostos estarem circundados por diversas Terras Indígenas. A região do Vale do Javari é onde se registra o maior número de indígenas isolados do continente americano. Por dependerem exclusivamente dos recursos naturais para sua sobrevivência, inclusive alimentar, é fundamental a preservação de um ambiente saudável. Considerando as particularidades da região, mesmo não havendo sobreposição de blocos com as Terras Indígenas e que a supracitada recomendação seja adotada, a própria implantação da atividade sem os devidos cuidados já poderá ser suficiente para gerar epidemias, transmitir Doenças Sexualmente Transmissíveis, influenciar negativamente o equilíbrio ambiental e interferir no isolamento de algumas tribos, dentre outros possíveis impactos às populações indígenas. Assim, recomenda-se que o licenciamento ambiental de futuros empreendimentos na região aborde essas questões com o necessário rigor.

Considerando que o foco da 12ª rodada de licitações é na exploração de gás natural, tem-se uma situação mais favorável do ponto de vista ambiental que se teria com a exploração de óleo. No entanto, há incertezas no processo exploratório que podem levar em última análise à produção de óleo, como hidrocarboneto principal ou associado ao gás. Por conta disso, recomenda-se que o licenciamento ambiental das fases exploratórias sejam absolutamente rigorosos na exigência das melhores práticas internacionais para atuação em áreas ambientalmente sensíveis.

3.1.6 - Conclusão sobre os blocos apresentados

Considerando a existência da proposta de criação da unidade de conservação "Campinaranas do Rio Ipixuna" e que esta mesma área é também considerada prioritária para a conservação da biodiversidade, devido a sua fragilidade e abrangência de fisionomia pouco representada em unidades de conservação, o GTPEG aponta a sobreposição com os blocos AC-T-8 e AC-T-9.

Blocos sem necessidade de adequação: AC-T-10, AC-T-11, AC-T-14, AC-T-15, AC-T-16, AC-T-22, AC-T-30 (7 blocos).

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 159

Blocos com sobreposição: AC-T-8, AC-T-9 (2 blocos).

3.2 - Bacia do Paraná

Setor SPAR-CS

Blocos PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-300, PAR-T-307, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-319, PAR-T-320 e PAR-T-321 (14 blocos).

Setor SPAR-CN

Blocos PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219, PAR-T-220 (5 blocos).

3.2.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Dos blocos ofertados no Setor SPAR-CS, alguns incidem sobre áreas prioritárias para conservação, integrantes do bioma Mata Atlântica (Fig. 4). A maioria dos polígonos têm indicação de ação para recuperação florestal, sendo a maioria com importância biológica extremamente alta (Ma124, Ma140, Ma150, Ma166, Ma176). Demais ações prioritárias estão relacionadas ao reconhecimento de mosaicos e corredores ecológicos (Ma099, Ma127, Ma130, Ma196), fomento ao uso sustentável (Ma188), inventário (Ma121).

Os blocos ofertados no Setor SPAR-CN (Fig. 5) incidem sobre áreas prioritárias com importância e prioridade extremamente alta (Ma 277, Ma 309 e Ma 310), importância e prioridade muito alta (Ma 258), importância e prioridade alta (Ma 296) e importância insuficientemente conhecida e prioridade alta (Ce 026, Ma 281e Ma 292). A ação prioritária sugerida para as áreas é a criação de mosaicos e corredores ecológicos.

3.2.2 – Áreas Protegidas

Assim como na Bacia do Acre, existem unidades de conservação na Bacia do Paraná muito próximas aos blocos ofertados, sendo que alguns deles já foram recortados pela ANP para evitar sobreposição (Fig. 4). As unidades de conservação nos arredores dos blocos são: Parque Nacional do Iguaçu, Parque Nacional de Ilha Grande, Parque Estadual Morro do Diabo, Parque Estadual do Rio Peixe, Área de Proteção Ambiental Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, Reserva Biológica das Perobas, Estação Ecológica Mico-Leão-Preto. Pelo grau de restrição e importância biológica das unidades de conservação da categoria Reserva Biológica, cabe informar que a Reserva Biológica das Perobas encontra-se totalmente circundada pelo bloco PAR-T-272. Todos os recortes nos blocos para adequar as UC seguem os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº428/2010, exceto do entorno da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto.

Embora não haja sobreposição com os blocos ofertados, a proximidade com algumas UC aponta necessidade de atenção no processo de licenciamento ambiental, uma vez que algumas delas

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 160
PRM - PRES. PRUDENTE

protegem zonas úmidas e águas subterrâneas localizadas na mesma bacia hidrográfica onde as atividades a serem desenvolvidas terão interferência. Os blocos PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 encontram-se em região de cabeceiras e afluentes que desembocam nas represas Rosana e Porto Primavera. Ambas deságuam no Rio Paraná, que passa no interior de duas importantes unidades de conservação de proteção integral, o Parque Nacional da Ilha Grande (76 mil ha) e Parque Estadual Várzeas do Rio Ivinhema (74 mil ha). Juntamente com a Área de Proteção Ambiental Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, de mais de um milhão de hectares, essas UCs objetivam proteger extensa zona úmida. Esses mesmos blocos abrangem também o Rio do Peixe e seus afluentes. Este rio passa pelo Parque Estadual Rio do Peixe.

As cinco unidades de conservação federais não possuem Zona de Amortecimento regularmente instituída. O plano de manejo do Parque Nacional do Iguaçu foi publicado pela Portaria nº 68, de 26 de abril de 2002. Já o do Parque Nacional Ilha Grande, foi publicado pela Portaria nº 95, de 20 de novembro de 2008. O plano de manejo da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto teve sua publicação na Portaria nº 64, de 09 de setembro de 2008. Nenhum dos documentos faz menção às atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás.

No caso específico do Parque Nacional da Ilha Grande, destaca-se que esta Unidade de Conservação foi apresentada na Recomendação CNZU nº 5 como uma das áreas prioritárias a ser indicada como Sítio Ramsar no Brasil. Os Sítios Ramsar são o principal instrumento adotado pela Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar), que é o tratado intergovernamental que estabelece marcos para ações nacionais e para a cooperação entre países com o objetivo de promover a conservação e o uso racional de zonas úmidas no mundo. Os Sítios Ramsar são áreas caracterizadas como ecossistemas úmidos importantes, reconhecidos por sua importância ecológica e valor social, econômico, cultural, científico e recreativo.

O rio Paraná nasce da confluência dos rios Grande e Paranaíba. Na altura da divisa dos estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Paraná, encontra o Rio Paranapanema. O Parque Nacional de Ilha Grande abrange o último segmento não represado do rio Paraná em uma extensão de cerca de 140km, entre a foz do rio Ivaí e a cidade de Guaíra, no Estado do Paraná.

O Parque Nacional de Ilha Grande é formado por uma larga planície sobre a qual o Rio Paraná formou, ao longo de oito mil anos, inúmeros canais e ilhas que continuamente se modificam em um processo natural de erosão, transporte e deposição de sedimentos. Esse processo, que perdura até hoje, tem uma relação estreita com as cheias e secas do rio Paraná, períodos em que a influência do rio cria novas ilhas, destrói ou modifica a forma de outras e abre e fecha canais entre e dentro delas.

Os solos das ilhas são todos derivados da deposição de areias e argilas pela correnteza do rio, provenientes dessa erosão natural. Nas partes mais baixas e permanentemente alagadas das ilhas acumularam-se, ao longo de milhares de anos, camadas de matéria orgânica originária da vegetação que vive nesses locais. Essa massa de matéria orgânica origina solos orgânicos de extrema importância para as condições hidrológicas de todo o rio Paraná e para a manutenção da vida e de ecossistemas bastante específicos e frágeis dessa região, que poderiam ser extremamente afetados por eventual contaminação dos rios ou lençol freático a montante do Parque.

No setor SPAR-CN, foi verificada sobreposição do bloco PAR-T-219 com parte da Reserva Particular do Patrimônio Natural Vista Bonita, unidade de conservação federal, localizada

Documento recebido eletronicamente da origem

FL nº 161

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

no município de Sandovalina, SP (Fig. 4 e 5). Tendo em vista que atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás não são permitidas em RPPN, o GTPEG solicita o recorte deste bloco. As atividades permitidas nas RPPNs são a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, conforme a Lei 9.985/00.

Foi identificada, ainda, possível sobreposição do bloco PAR-T-308 com a Reserva Particular do Patrimônio Natural Iguaçu I, conforme mapa abaixo (Fig. 3). Esta RPPN está localizada nos municípios de Nova Laranjeiras/PR e Rio Bonito do Iguaçu/PR com área total de 5.151,62 ha, criada pela Portaria IBAMA nº 166, de 14 de novembro de 2001. Como já mencionado no item 2 deste Parecer ("Contextualização da análise e abordagem metodológica"), esclarecemos que esta RPPN foi criada com base no decreto 1.922/96, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. A localização da RPPN no mapa abaixo está na sede do município (SIMRPPN: http://sistemas.icmbio.gov.br/simrppn/publico/detalhe/274/). Uma vez que não há precisão na localização geográfica específica da UC, não é possível definir neste Parecer o recorte necessário para adequação do bloco. No entanto, o GTPEG ressalta a incompatibilidade de atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás com o objetivo da categoria RPPN e solicita atenção no processo de licenciamento de forma a evitar a realização dessas atividades na área abrangida pela unidade de conservação.

Documento recebido eletronicamente da origem

162

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

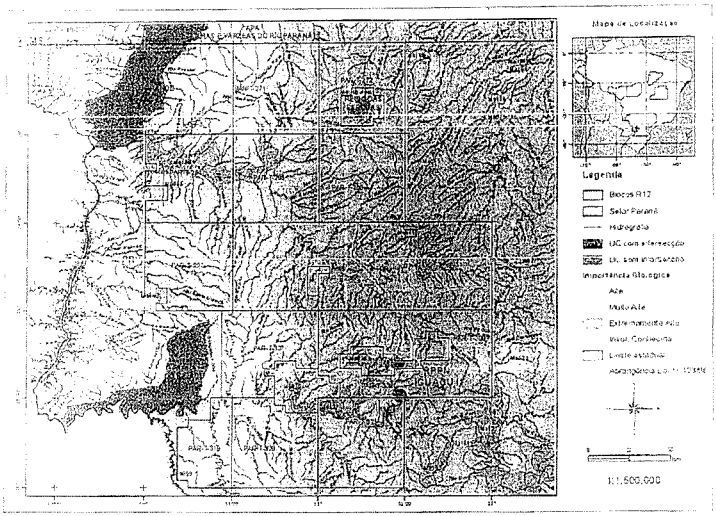

Figura 3 - Sobreposição dos blocos do Setor SPAR-CS, Bacia Paraná, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 03/09/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº09, de 23 de janeiro de 2007). A Reserva Particular do Patrimônio Natural Iguaçu I não possui localização precisa na base de dados do SIMRPPN/ICMBio, por isso seu ponto de referência encontra-se nas sedes dos municípios de Nova Laranjeiras e Rio Bonito do Iguaçu, no estado do Paraná.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

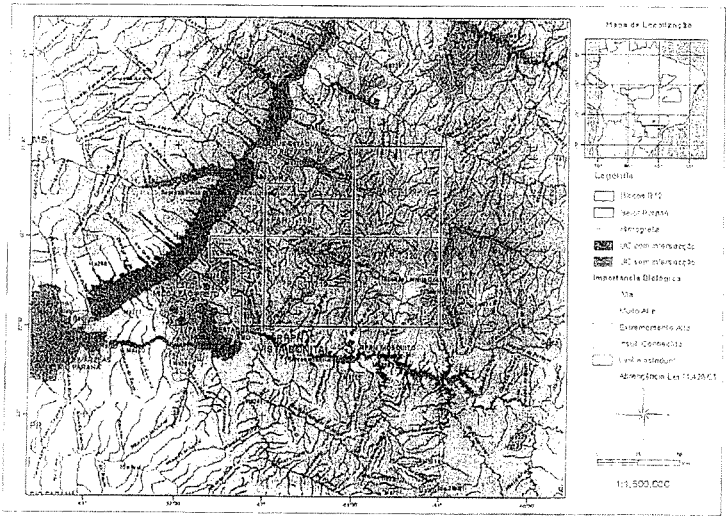

Figura 4 - Sobreposição dos blocos do Setor SPAR-CN, Bacia do Paraná, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007). A Reserva Particular do Patrimônio Natural Vista Bonita está parcialmente sobreposta ao bloco PAR-T-219.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

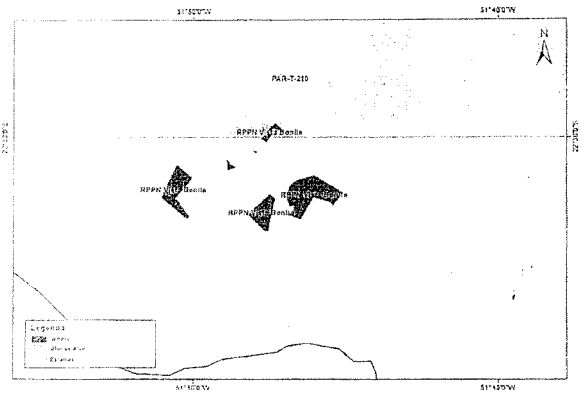

Figura 5 – Detalhe da sobreposição do bloco PAR-T-219 com a RPPN Vista Bonita.

3.2.3 – Lei da Mata Atlântica

Todos os blocos propostos para a Bacia do Paraná estão sob a área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006). A Lei trata de diversas vedações e condicionantes para a realização de atividades e empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, dos quais destacamos alguns pontos neste Parecer.

De acordo com o art. 32 da Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Quanto ao corte e supressão de vegetação primária no Bioma, o art. 20 prevê que somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA Fl. nº 165

atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas. Portanto, não há previsão explícita para permissão de atividades com fins minerários em vegetação primária do Bioma Mata Atlântica.

Destaca-se também as vedações previstas no art. 11 da Lei. Tendo em vista a proximidade e até mesmo a sobreposição de alguns blocos com unidades de conservação, salientamos o disposto no inciso I, alínea *d*.

> *Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:*
>
> *I - a vegetação:*
>
> *a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;*
>
> *b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;*
>
> *c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;*
>
> *d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou*
>
> *e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
>
> *II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.*
>
> *Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.*

3.2.4 – Aquíferos aflorantes

Os Blocos da porção Norte da área estão integralmente inseridos ao Aquífero Bauru, que se caracteriza como aquífero livre, localmente semiconfinado, portanto com vulnerabilidade média em toda área de recarga. Já os Blocos da porção SE da área estão inseridos 80% no Aquífero Serra Geral e 20% no Aquífero Bauru. O aquífero Serra Geral é fraturado, o que permite uma boa circulação de água subterrânea, por meio de fraturas horizontais, facilitando o uso das suas águas subterrâneas; além de se tonar um importante protetor das águas subterrâneas do Aquífero Guarani, posicionado logo abaixo (Fig. B – Anexo II). Salienta-se que os aquíferos Bauru e Serra Geral, além do caráter de vulnerabilidade, em especial o Bauru, onde já se constata a contaminação por nitratos em várias áreas urbanas no Estado de São Paulo, têm grande importância no abastecimento humano da maioria das cidades do Estado de São Paulo.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 166

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

3.2.5 - Espécies ameaçadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a ocorrência de 65 espécies ameaçadas (Fig. B – Anexo III).

3.2.6 - Conclusão sobre os blocos apresentados

O GTPEG solicita que sejam realizadas adequações no bloco PAR-T-219 de forma a evitar a sobreposição com a RPPN Vista Bonita. Em relação ao Bloco PAR-T-308 fica alertada a existência da RPPN Iguaçu I, entre os municípios de Nova Laranjeiras/PR e Rio Bonito do Iguaçu/PR com área total de 5.151,62 ha. Como já mencionado, esclarecemos que esta RPPN foi criada com base no decreto 1.922/96, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. No entanto, o GTPEG ressalta a incompatibilidade de atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás com o objetivo da categoria RPPN e solicita atenção no processo de licenciamento de forma a evitar a realização dessas atividades na área abrangida pela unidade de conservação.

Os Blocos desta bacia estão localizados na área de aplicação da Lei nº 11.428, de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Portanto, o licenciamento ambiental deverá observar as disposições dessa Lei.

Diante da identificação da riqueza de espécies ameaçadas na Bacia, sugere-se que durante o licenciamento ambiental das atividades seja solicitada a realização de estudo que descreva a interação entre o empreendimento e as espécies identificadas, contemplando eventuais prejuízos causados pelas atividades a serem desenvolvidas.

Blocos sem necessidade de adequação: PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-220 PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-300, PAR-T-307, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-319, PAR-T-320, PAR-T-321 (18 blocos).

Blocos com necessidade de adequação: PAR-T-219 (1 bloco).

3.3 - Bacia de Pareeis

Setor SPRC-L

Blocos PRC-T-85, PRC-T-103 e PRC-T-120 (3 blocos).

Setor SPRC-O

Blocos PRC-T-84, PRC-T-100, PRC-T-101, PRC-T-102, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135 e PRC-T-147 (11 blocos).

3.3.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Alguns blocos do Setor SPRC-O se sobrepõem a polígonos de áreas prioritárias para

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1468)

conservação nos biomas Amazônia e Cerrado e todos apresentam indicação para criação de unidade de conservação (Fig. 7). Os polígonos Ce173 e Am005 têm importância biológica extremamente alta e os demais (Am021, Am004 e Ce197) têm importância biológica muito alta e alta, respectivamente.

3.3.2 – Áreas protegidas

O bloco PRC-T-101 se sobrepõe à unidade de conservação estadual Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Fazenda Loanda, de cerca de 515 hectares, ficando esta totalmente incluída no bloco (Fig. 7). Conforme a Lei nº9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, as únicas atividades permitidas nas RPPNs são a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais. O bloco PRC-T-135 está próximo da Área de Proteção Ambiental (APA) Nascentes do Rio Paraguai.

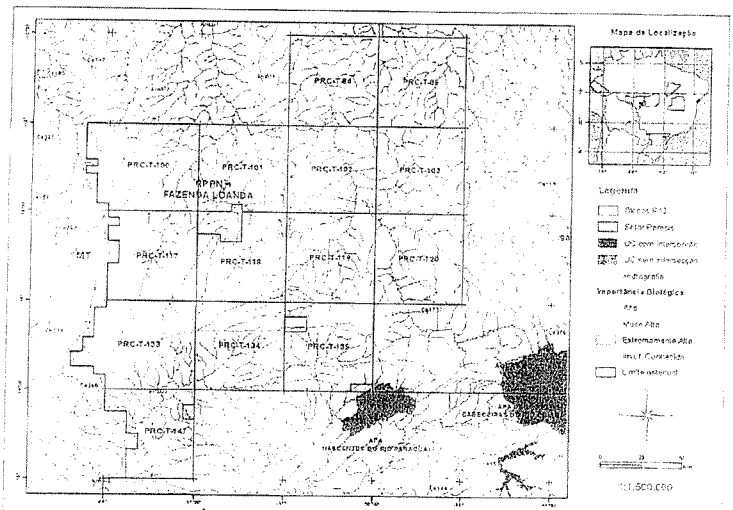

Figura 7 - Sobreposição dos blocos do Setor SPRC-L, Bacia Parecis, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Port MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007).

Documento recebido eletronicamente da origem

O Parecer Técnico Nº 021/CUCO/SUB/CUCO/2013 de 22.4.2013 da Coordenadoria de Unidades de Conservação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEAMA/MT) apontou a sobreposição dos seguintes blocos ao Entorno Legal de Territórios Indígenas (TI): PRC-T-134 e PRC-T-135 sobrepondo ao Entorno da TI Estação Paresi; PRC-T-118, sobrepondo ao Entorno da TI Ponte de Pedra; PRC-T-101 sobrepondo ao Entorno das TIs Ponte de Pedras e Manoki; PRC-T-99 sobrepondo ao Entorno das TIs Manoki e Utiariti; PRC-T-117 sobrepondo ao Entorno das TIs Ponte de Pedras e Utiariti; PRC-T-132 sobrepondo ao Entorno das TIs Parecis, Rio Formoso e Utiariti; PRC-T-133 sobrepondo ao Entorno das TIs Rio Formoso e Utiariti; PRC-T-147 sobrepondo ao Entorno da TI Rio Formoso. Nestes casos, conforme apontado na manifestação do estado de Mato Grosso, deverá ser observada a Resolução CONSEMA nº 26/2007, que exige a elaboração de EIA/RIMA para o licenciamento de atividades que incidam direta ou indiretamente em um raio de 10km ao redor das Terras Indígenas. Além disso, ressaltamos que a FUNAI deve ser consultada, nos termos da legislação vigente.

3.3.3 – Aquíferos aflorantes

Os Blocos da Bacia do Parecis estão integralmente inseridos no Aquífero Parecis (Fig. C – Anexo II), que se estende por todo norte de Mato Grosso e se caracteriza como uma importante área de recarga dos afluentes da margem direita do Rio Amazonas. É predominantemente livre, de boa condutividade hidráulica e se constitui numa expressiva reserva hídrica. Suas características de boa permeabilidade facilitam tanto a circulação de águas, quanto de possíveis contaminantes, daí sua vulnerabilidade.

3.3.4 – Espécies ameaçadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a existência de 20 espécies ameaçadas na região dos blocos (Fig. C – Anexo III).

3.3.5 – Conclusão sobre os blocos apresentados

O GTPEG solicita adequação do bloco PRC-T-101, de modo a excluir a RPPN Fazenda Loanda de seus limites.

Blocos sem necessidade de adequação: PRC-T-84, PRC-T-85, PRC-T-102, PRC-T-103, PRC-T-100, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-120, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135 e PRC-T-147 (13 blocos)

Blocos com necessidade de adequação: PRC-T-101 (1 bloco)

Documento recebido eletronicamente da origem

3.4 - Bacia de Parnaíba

Setor SPN-O

Blocos PN-T-593, PN-T-594, PN-T-595, PN-T-596, PN-T-597, PN-T-598, PN-T-599, PN-T-601, PN-T-602, PN-T-625, PN-T-626, PN-T-627, PN-T-628, PN-T-629, PN-T-630, PN-T-631, PN-T-632, PN-T-633, PN-T-634, PN-T-659, PN-T-660, PN-T-661, PN-T-662, PN-T-663, PN-T-664, PN-T-691, PN-T-692, PN-T-693, PN-T-694, PN-T-695, PN-T-696 (31 blocos).

3.4.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Alguns blocos deste setor se sobrepõem a áreas prioritárias para criação de unidades de conservação, com importância biológica muito alta (Ce230, Ce226, Ce224). Além desses, os blocos PN-T-625, PN-T-659 e PN-T-660 sobrepõem-se parcialmente ao polígono Ce229, com importância biológica extremamente alta e prioridade de criação de mosaico ou corredor ecológico, extremamente alta (Fig. 8).

Igualmente, a Nota Técnica/SBAP Nº 33/2013 emitida pela Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) do Maranhão, destaca que os blocos PN-T-147, PN-T-148 e PN-T-164 (antiga nomenclatura e dimensão) deste setor se sobrepõem a áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, com importância biológica muito alta (Ce230, Ce226, Ce224).

De acordo com a Manifestação Técnica da Superintendência de Meio Ambiente, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMAR), tramita no IBAMA o licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Ribeiro Gonçalves, já tendo sido emitida a Licença Prévia atestando a viabilidade ambiental do empreendimento, que atingirá parcialmente áreas do bloco PN-T-164 (segundo a antiga nomenclatura e dimensão: na versão compilada da ANP corresponde aos blocos PN-T-663, PN-T-664, PN-T-695 e PN-T-696)

3.4.2 – Áreas protegidas

Assim como em outras Bacias, a ANP já fez o recorte dos blocos ofertados para evitar sobreposição com unidades de conservação da área e seu entorno (Fig. 8). Assim, destaca-se o Parque Nacional da Chapada das Mesas nas proximidades do bloco PN-T-145. O Parque não possui Zona de Amortecimento regularmente instituída nem plano de manejo.

Foi verificada sobreposição dos blocos PN-T-661, PN-T-662, PN-T-693 e PN-T-694 com a proposta de criação de unidade de conservação federal "Serra do Gado Bravo", conforme representação abaixo (Fig. 9 e 10). O objetivo para criação dessa unidade de conservação é a proteção de área de Cerrado com grande diversidade e importância biológica, onde está localizada a maioria das nascentes dos rios do Estado do Maranhão, apresenta fisionomias de transição entre os biomas Amazônia-Cerrado-Caatinga. As expedições científicas realizadas na região pelas equipes de pesquisadores da Universidade Federal do Maranhão / UFMA com a colaboração de pesquisadores da Universidade de Brasília / UnB levantaram um número de espécies total de 225 o que é similar a outras áreas de conservação do Cerrado como o PN da Chapada dos Guimarães, PN

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 170

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

do Araripe e ESEC Uruçuí-Una. A área possui diversos recursos hídricos representando uma área de recarga, circulação e descarga do aquífero. Em relação à fauna, os levantamentos realizados pelas expedições científicas acima mencionadas registraram um total de 53 espécies para herpetofauna, sendo observada as seguintes espécies de mamíferos ameaçadas de extinção: tamanduá-bandeira (*Minecophaga tridactyla*), cachorro-do-mato (*Speothos venaticus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), gato-macambira (*Leopardus tigrinus*), onça-pintada (*Panthera onça*), onça-vermelha (*Puma concolor*), veado-campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*), lontra (*Lontra longicaudis*) e gato-palheiro (*Leopardus colocolo*). Ressalta-se que a região possui pouca ocupação humana, contudo é área de grande pressão por parte da agricultura mecanizada.

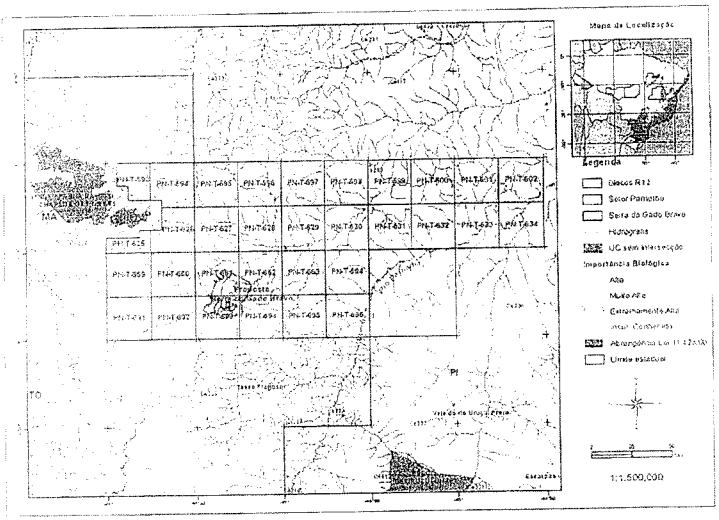

Figura 8 - Sobreposição dos blocos do Setor SPN-O, Bacia Parnaíba, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 03/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007).

Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

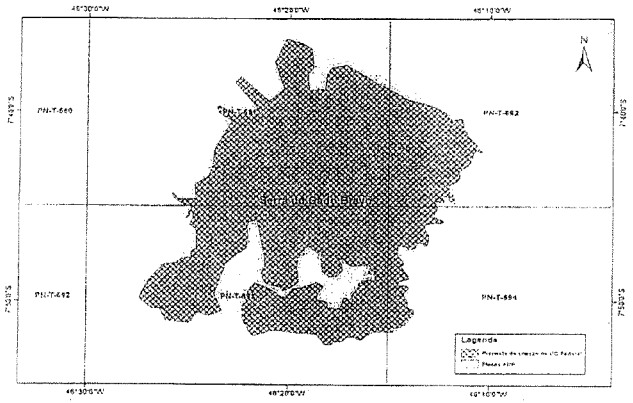

Figura 9 - Detalhe da sobreposição dos blocos do Setor SPN-O com área em estudo para criação de Unidades de Conservação.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 172
PRM - TRÊS PRUDENTE

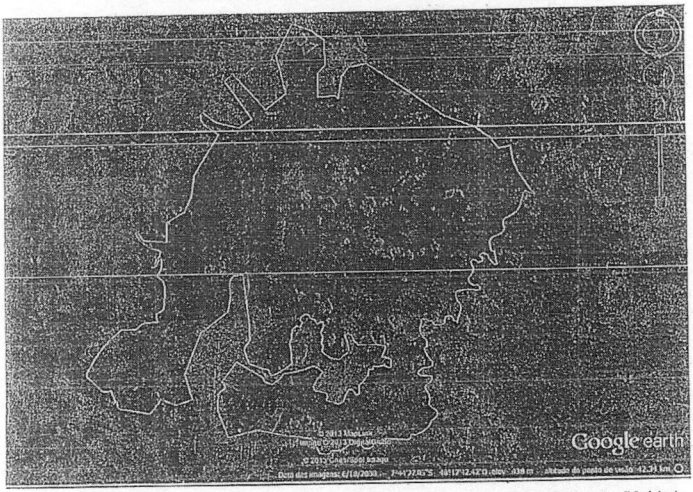

Figura 10 - Detalhe em imagem de satélite da área em estudo para criação de Unidade de Conservação, evidenciando os contornos bem definidos de paisagem a ser conservada.

3.4.3 – Aquíferos aflorantes

Os Blocos estão inseridos nos aquíferos Poti-Piauí, Pedra de Fogo e Motuca, com correspondentes condutividades hidráulicas média a alta, baixa e baixa a média, que juntamente com a predominância litológica, caracterizam as vulnerabilidades também em média a alta, baixa e baixa a media, com consequentes riscos à contaminação (Fig. D – Anexo II).

3.4.4 – Espécies ameaçadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a ocorrência de 29 espécies ameaçadas (Fig. D – Anexo III).

3.4.5 – Comentários gerais

A represa da Boa Esperança, no Rio Parnaíba, está localizada imediatamente a jusante dos blocos PN-T-599, PN-T-600, PN-T-631, PN-T-632, PN-T-601, PN-T-602, PN-T-633, PN-T-634, PN-T-663, PN-T-664, PN-T-695 e PN-T-696 (antigos PN-T-148, PN-T-149 e PN-T-164). Portanto,

Documento recebido eletronicamente da origem

recomenda-se especial atenção durante o licenciamento ambiental a questões que possam levar à contaminação deste corpo hídrico.

3.4.6 – Conclusão sobre os blocos apresentados

O GTPEG aponta a sobreposição dos blocos PN-T-661, PN-T-662, PN-T-693 e PN-T-694 com a área da proposta de criação da unidade de conservação "Serra do Gado Bravo".

Blocos sem necessidade de adequação: PN-T-593, PN-T-594, PN-T-595, PN-T-596, PN-T-597, PN-T-598, PN-T-599, PN-T-601, PN-T-602, PN-T-625, PN-T-626, PN-T-627, PN-T-628, PN-T-629, PN-T-630, PN-T-631, PN-T-632, PN-T-633, PN-T-634, PN-T-659, PN-T-660, PN-T-663, PN-T-664, PN-T-691, PN-T-692, PN-T-695, PN-T-696 (27 blocos)

Blocos com sobreposição: PN-T-661, PN-T-662, PN-T-693 e PN-T-694 (4 blocos)

3.5 - Bacia do Recôncavo

Setor SREC-T2

Blocos REC-T-23, REC-T-31, REC-T-32, REC-T-40, REC-T-50, REC-T-51, REC-T-52, REC- T-59, REC-T-60, REC-T-61, REC-T-68, REC-T-69, REC-T-70, REC-T-78, REC-T-79, REC-T-80, REC-T-88, REC-T-89, REC-T-109 e REC-T-120 (20 blocos).

Setor SREC-T4

Blocos REC-T-145, REC-T-169, REC-T-184, REC-T-194, REC-T-195, REC-T-198, REC-T-208, REC-T-209, REC-T-212, REC-T-225, REC-T-226, REC-T-227, REC-T-239, REC-T-240, REC-T-241, REC-T-253, REC-T-254, REC-T-255, REC-T-256, REC-T-268, REC-T-269, REC-T-270, REC-T-271, REC-T-281, REC-T-282, REC-T-283, REC-T-284, REC-T-294, REC-T-295, REC-T-296 (30 blocos).

3.5.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Os Blocos desta bacia estão sobrepostos ao polígono MaZc456, com indicação para criação de unidade de conservação, apresentando importância biológica extremamente alta e MaZc451, com importância insuficientemente conhecida e ação prioritária para reconhecimento de mosaico ou corredor ecológico (Fig. 11).

O Parecer Técnico DIRRE/COMIN datado de 15.5.2013 do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) da Bahia aponta sobreposições parciais das áreas de blocos ofertados com áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, sugerindo restrições às atividades de E&P. Os blocos sobrepostos às áreas de prioridade extremamente alta são: REC-T-78, REC-T-79, REC-T-80, REC-T-87, REC-T-88, REC-T-89, REC-T-108, REC-T-109, REC-T-120, REC-T-145,

Documento recebido eletronicamente da origem

REC-T-169, REC-T-180, REC-T-181, REC-T-184, REC-T-198, REC-T-212, REC-T-223, REC-T-226, REC-T-229, REC-T-240, REC-T-241, REC-T-256, REC-T-271, REC-T-284 e REC-T-296. Aqueles sobrepostos às áreas de prioridade alta são: REC-T-238, REC-T-239, REC-T-253, REC-T-254, REC-T-268, REC-T-269, REC-T-281, REC-T-282, REC-T-294, REC-T-295, REC-T-306, REC-T-317.

3.5.2 – Áreas Protegidas

Foi verificada possível sobreposição do Bloco REC-T-294 com a RPPN Fazenda Coqueiros (Fig. 11), localizada no município de Simões Filho com área total de 86,96 hectares, criada pela através da Portaria IBAMA nº 2.264/90. Esclarece-se que a RPPN acima mencionada, foi criada com base no Decreto 1.922, de 05 de junho de 1996, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. Assim, com base no processo de criação não é possível localizar precisamente a RPPN (SIMRPPN: http://sistemas.icmbio.gov.br/simrppn/publico/detalhe/709/).

O Parecer Técnico DIRRE/COMIN do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) da Bahia apontou a sobreposição de blocos ofertados no setor SREC-T-4 com a APA Joanes Ipatinga, especificando as áreas de seu zoneamento e as restrições em cada uma delas. Na versão final dos blocos enviada pela ANP alguns dos que se sobrepunham à APA foram excluídos (SREC-T-223, SREC-T-238, SREC-T-306, SREC-T-317). No entanto, outros continuam sobrepostos (SREC-T-239, SREC-T-253, SREC-T-254, SREC-T-268, SREC-T-269, SREC-T-281, SREC-T-282, SREC-T-294, SREC-T-295, SREC-T-296), independente das zonas estabelecidas na APA. O GTPEG reitera que o zoneamento e outros instrumentos legais devem ser respeitados no processo de licenciamento ambiental. Cabe destacar que esta unidade de conservação não está no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, portanto, não está validada quanto a sua conformidade com a Lei nº 9.985/2000. Porém, segundo o mapa de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, a APA incide sobre área com importância biológica alta (MaZc853). A inserção e atualização de informações sobre as unidades de conservação cabem ao órgão gestor, e são de extrema importância para que constem nos números oficiais e análises do governo federal.

Além das sobreposições citadas, percebe-se que as áreas indicadas pela ANP na bacia do Recôncavo localizam-se próximas a Áreas de Proteção Ambiental (APA). Na APA Rio Capivara (estadual), os blocos localizam-se a aproximadamente 2 km do ponto mais próximo da unidade de conservação; a APA Litoral Norte (estadual) dista aproximadamente 6 km de um dos blocos; e a APA Plataforma Continental do Litoral Norte (unidade de conservação marinha) está próxima ao continente e de alguns blocos de exploração.

A APA do Litoral Norte abrange áreas da planície marinha e planície flúvio-marinha dos Municípios de Jandaíra, Conde, Esplanada, Entre Rios e Matade São João, apresenta uma rica variedade de ecossistemas e paisagens naturais, em que se destacam: manguezal do estuário do Rio Real; sistema de áreas úmidas, brejo e manguezal, com sambaquis no Rio Itapicuru; remanescentes de Mata Atlântica em Bu e Bonito, associadas ao Rio Inhambupe; brejo do Curió, associado ao rio Inhambupe; sistema de dunas e lagoas de Subaúma; mata de restinga arbóreo-arbustiva de Subaúma; sistema de restingas e dunas de Massarandupió e Santo Antônio; remanescentes de Mata Atlântica em Sapiranga e Camarujipe e recifes de corais da Praia do Forte.

Documento recebido eletronicamente da origem

175

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

A APA Plataforma Continental do Litoral Norte, localizada na porção marinha defronte aos setores SREC-T-2 e SREC-T-4, foi criada pelo Decreto Nº 8.553 de 05 de junho de 2003, com área estimada de 3.622,66 km², envolvendo as águas inseridas entre o Farol de Itapuã, no Município de Salvador, até a divisa com o Estado de Sergipe, às margens do Rio Real, tendo como limite Leste a isóbata dos 500 metros de profundidade. A rede de drenagem dos blocos em análise estão diretamente relacionadas à APA, pois ali desembocam. APA Plataforma Continental do Litoral Norte é uma das Unidades de Conservação elencadas como prioritárias a serem indicadas como Sítio Ramsar, com vistas a proteger seus ecossistemas aquáticos. Assim, solicita-se especial atenção no licenciamento ambiental devido à proximidade desta Unidade com os blocos exploratórios.

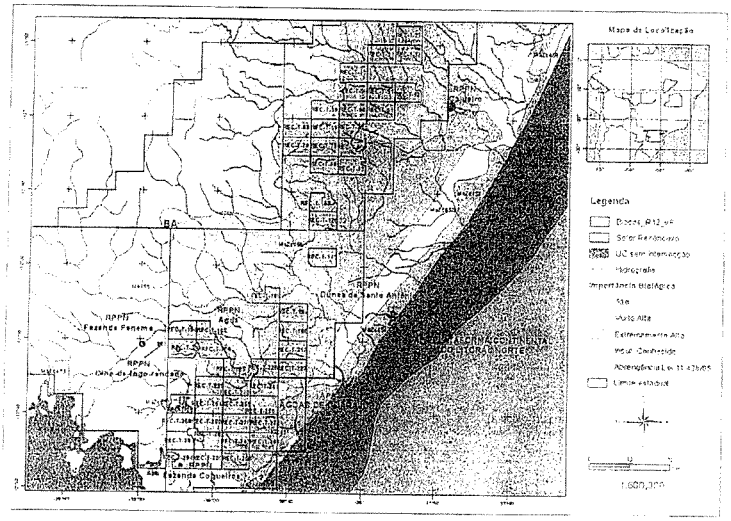

Figura 11 - Sobreposição dos blocos dos Setores SREC-T2 e SREC-T4, Bacia Recôncavo, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007). A Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Coqueiros não possui localização precisa na base de dados do SIMRPPN/ICMBio e por isso seu ponto de referência encontra-se na sede do município de Simões Filho, no estado da Bahia.

Documento recebido eletronicamente da origem

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Fl. nº 174

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

3.5.3 – Lei da Mata Atlântica

Todos os blocos propostos para a Bacia do Recôncavo estão sob a área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006). A Lei trata de diversas vedações e condicionantes para a realização de atividades e empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, dos quais destacamos alguns pontos neste Parecer.

De acordo com o art. 32 da Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Quanto ao corte e supressão de vegetação primária no Bioma, o art. 20 prevê que somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas. Portanto, não há previsão explícita para permissão de atividades com fins minerários em vegetação primária do Bioma Mata Atlântica.

Destaca-se também as vedações previstas no art. 11 da Lei. Tendo em vista a proximidade e até mesmo a sobreposição de alguns blocos com unidades de conservação, salientamos o disposto no inciso I, alínea *d*.

> *Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:*
>
> *I - a vegetação:*
>
> *a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;*
>
> *b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;*
>
> *c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;*
>
> *d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou*
>
> *e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
>
> *II - o proprietário ou possuidor não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.*

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da

Documento recebido eletronicamente da origem

fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

3.5.4 – Aquíferos aflorantes

Os Blocos estão inscridos em ordem de predominância nos aquíferos São Sebastião, Barreiras e Ilhas (Fig. E – Anexo II), que possuem características hidráulicas e litológicas com vulnerabilidade média a alta e se agrava por possuir expressiva reserva hídrica na Região Metropolitana de Salvador e Polo de Camaçari, com riscos de contaminação.

3.5.5 – Espécies ameacadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a existência de 69 espécies na região dos blocos (Fig. E – Anexo III).

3.5.6 – Conclusão sobre os blocos analisados

Foi verificada possível sobreposição do Bloco REC-T-294 com a RPPN Fazenda Coqueiros. Como já mencionado, esclarecemos que esta RPPN foi criada com base no decreto 1.922/96, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. No entanto, o GTPEG ressalta a incompatibilidade de atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás com o objetivo da categoria RPPN e solicita atenção no processo de licenciamento de forma a evitar a realização dessas atividades na área abrangida pela unidade de conservação.

Todos os Blocos desta bacia estão localizados na área de aplicação da Lei nº 11.428, de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Desta forma, o licenciamento ambiental deverá observar as disposições dessa Lei.

Diante da identificação da riqueza de espécies ameaçadas na Bacia, recomenda-se que durante o licenciamento ambiental das atividades seja solicitada a realização de estudo que descreva a interação entre o empreendimento e as espécies identificadas, contemplando eventuais prejuízos causados pelas atividades a serem desenvolvidas.

Blocos sem necessidade de adequação: REC-T-23, REC-T-31, REC-T-32, REC-T-40, REC-T-50, REC-T-51, REC-T-52, REC-T-59, REC-T-60, REC-T-61, REC-T-68, REC-T-69, REC-T-70, REC-T-78, REC-T-79, REC-T-80, REC-T-88, REC-T-89, REC-T-109, REC-T-120, REC-T-145, REC-T 169, REC-T-184, REC-T-194, REC-T-195, REC-T-198, REC-T-208, REC-T-209,REC-T-212, REC-T-225, REC-T-226, REC-T-227, REC-T-239, REC-T-240, REC-T-241, REC-T-253, REC-T-254, REC-T-255, REC-T-256, REC-T-268, REC-T-269, REC-T-270, REC-T-271, REC-T-281, REC-T-282, REC-T-283, REC-T-284, REC-T-294, REC-T-295, REC-T-296 (50 blocos)

Blocos com necessidade de adequação: não há.

Documento recebido eletronicamente da origem

3.6 - Bacia de São Francisco

Setor SSF-N

Blocos SF-T-64, SF-T-65, SF-T-84, SF-T-87, SF-T-108, SF-T-109, SF-T-110, SF-T-113, SF-T-116, SF-T-117, SF-T-147, SF-T-148, SF-T-149, SF-T-150, SF-T-151, SF-T-152, SF-T-163, SF-T-164, SF-T-165, SF-T-166, SF-T-167, SF-T-168, SF-T-179, SF-T-180, SF-T-181, SF-T-182, SF-T-183, SF-T-184, SF-T-197, SF-T-198, SF-T-199, SF-T-200, SF-T-213, SF-T-214, SF-T-215, SF-T-216 (36 blocos).

3.6.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Os blocos ofertados nesta Bacia se sobrepõem quase que integralmente a áreas de elevada importância biológica. Há sobreposição com polígonos cuja ação prioritária é criação de unidade de conservação de proteção integral e uso sustentável. Os polígonos Ce171, Ce178, Ce181, Ce189, Ce196 e Ce198 possuem importância biológica extremamente alta, enquanto que o polígono Ce192 possui alta importância (Fig. 12).

O Parecer Técnico DIRRE/COMIN datado de 15.5.2013 do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) da Bahia aponta, igualmente, sobreposições parciais das áreas de blocos ofertados com áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade. O referido documento inclui estas áreas na categoria de "Restrições Ambientais/Áreas não recomendadas específicas". No entanto, conclui que as áreas "não recomendadas", em princípio, não se configuram uma negativa estanque para o desenvolvimento das atividades de E&P, e, sim, a necessidade da realização de estudos mais robustos, que balizem a instrução técnica para tomada de decisão.

3.6.2 – Áreas protegidas

O Refúgio de Vida Silvestre das Veredas do Oeste Baiano está muito próximo aos blocos ofertados, tendo havido, por parte da ANP, um recorte dos blocos de forma a não haver sobreposição com esta unidade e a faixa de 3 mil metros a partir de seus limites. A Unidade não possui Zona de Amortecimento regularmente instituída nem plano de manejo.

Foi verificada sobreposição de uma pequena parte do bloco SF-T-64 com a Área de Proteção Ambiental Bacia do Rio de Janeiro, uma unidade de conservação estadual (Fig. 12) e do bloco SF-T-108 com toda a área da Reserva Particular do Patrimônio Natural Centro de Pesquisa Espeleológico – Aurora Natura, uma unidade de conservação federal (Fig. 13). Esta RPPN foi criada através da Portaria ICMBio nº 108, de 11 de outubro de 2012 e está localizada no município de Aurora do Tocantins/TO, com área de 15,24 hectares. A localização da RPPN no mapa abaixo está conforme o memorial descritivo da portaria de criação (SIMRPPN: http://sistemas.icmbio.gov.br/simrppn/publico/detalhe/827/).

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

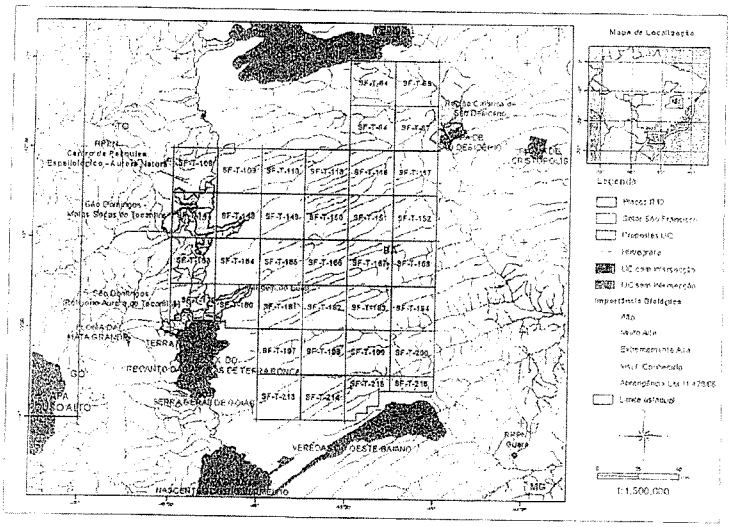

Figura 12 - Sobreposição dos blocos do Setor SSF-N, Bacia São Francisco, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007).

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 180

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

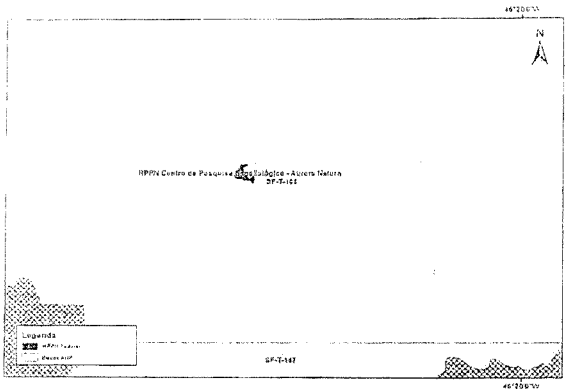

Figura 13 - Detalhe da sobreposição do bloco SF-T-108 com a RPPN Centro de Pesquisa Espeleológico – Aurora Tocantins.

A região em análise da Bacia do São Francisco é caracterizada por uma geologia cárstica, com lençóis e recursos hídricos subterrâneos, associados a uma particular fauna e flora, conferindo características extremamente relevantes e elevada biodiversidade. Como reflexo, esta região na qual os blocos ofertados se sobrepõem é, em sua grande maioria, constituída de áreas prioritárias, sendo quase todas elas de importância biológica extremamente alta e tendo como ação prioritária a criação de unidades de conservação. Consequentemente, a região possui diversas propostas de criação de unidades de conservação federais, que serão especificadas adiante.

Foi verificada a sobreposição dos blocos SF-T-108, SF-T-147, SF-T-148 e SF-T-163 com a proposta de criação de unidade de conservação federal "São Domingos - Matas Secas do Tocantins" (Fig. 14); do bloco SF-T-87 com a proposta "Região Cárstica de São Desidério" (Fig. 16) e dos blocos SF-T-179 e SF-T-180 com as propostas "Contagem do Buriti" e "São Domingos" (Fig. 15).

A proposta de criação da UC federal "São Domingos – Matas Secas do Tocantins" (Fig. 14), tem como objetivo a proteção de área de Cerrado com grande diversidade de fisionomias vegetais: veredas, matas de galeria, cerrado stricto sensu, cerrado rupestre e florestas estacionais semideciduais. Esta proposta está localizada nas Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09/2007) denominadas Aurora Tocantins com a indicação para criação de unidade de conservação de proteção

Documento recebido eletronicamente da origem

integral e com importância e prioridade extremamente altas. A área engloba terrenos representativos do Planalto Divisor São Francisco – Tocantins com paisagens marcantes como as escarpas da Serra Geral entalhadas pelo rio Mosquito e feições cársticas com a presença de 195 cavidades naturais. A área proposta para a criação da unidade de conservação possui potencial ocorrência de seis espécies da flora ameaçada: aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), ipê-roxo (*Tabebuia impetiginosa*), cactos (*Epiphyllum phyllanthus*), amburana (*Amburana cearensis*), baru (*Dipteryx alata*) e cedro (*Cedrela fissilis*) e de cerca de 11 espécies da fauna ameaçada de extinção: cachorro-do-mato-vinagre (*Speothos venaticus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), gato-do-mato (*Leopardus tigrinus*), gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), suçuarana (*Puma concolor greeni*), borboleta (*Moschoneura methymna*), gato-palheiro (*Oncifelis colocolo*), borboleta (*Perrhybris flava*), arara-azul-grande (*Anodorhynchus hyacinthinus*), tiriba-de-pfrimer (*Pyrrhura pfrimeri*). Salienta-se que a referida proposta teve seus estudos ambientais e socioeconômicos já realizados.

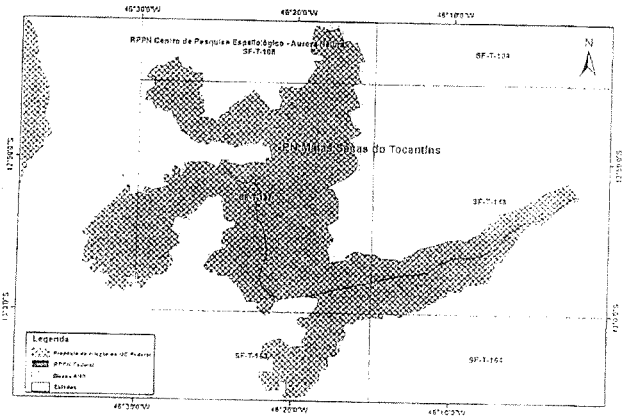

Figura 14 – Detalhe da sobreposição de blocos com proposta de criação da Unidade de Conservação Federal "Matas Secas do Tocantins".

A proposta de criação da UC federal "São Domingos – Aurora Tocantins" (Fig. 15) tem como objetivo a proteção de área de Cerrado com remanescentes de florestas estacionais deciduais e semideciduais em contato com formações savânicas. Esta proposta está localizada nas Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 182

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

Brasileira (Portaria MMA nº09/2007) denominadas Aurora Tocantins (cód. Ce189) com a indicação para criação de unidade de conservação de proteção integral e com importância e prioridade extremamente altas. A área proposta para criação da unidade de conservação abriga relevos cársticos instalados sobre rochas carbonáticas pré-cambrianas, na área da proposta foram identificadas duas cavernas (Escadinha II e Caverna Revoltosos). A flora apresenta remanescentes de florestas estacionais deciduais e semideciduais em contato com formações savânicas. A região possui a potencial ocorrência de 09 espécies ameaçadas de extinção, são elas: cachorro-do-mato-vinagre (*Speothos venaticus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), gato-do-mato (*Leopardus tigrinus*), gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), suçuarana (*Puma concolor greeni*), gato-palheiro (*Oncifelis colocolo*), arara-azul-grande (*Anodorhynchus hyacinthinus*), tiriba-de-pfrimer (*Pyrrhura pfrimeri*). Salienta-se que a referida proposta teve seus estudos ambientais e socioeconômicos já realizados.

A proposta de criação da UC federal "Contagem do Buriti" (Fig. 15 é originada de demanda de extrativistas encaminhada pela Rede de Comercialização Solidária de Agricultores Familiares e Extrativistas do Cerrado – Empório Cerrado. Estão sendo realizados estudos socioeconômicos, ambientais e fundiários através de projeto aprovados em edital do FUNBIO.

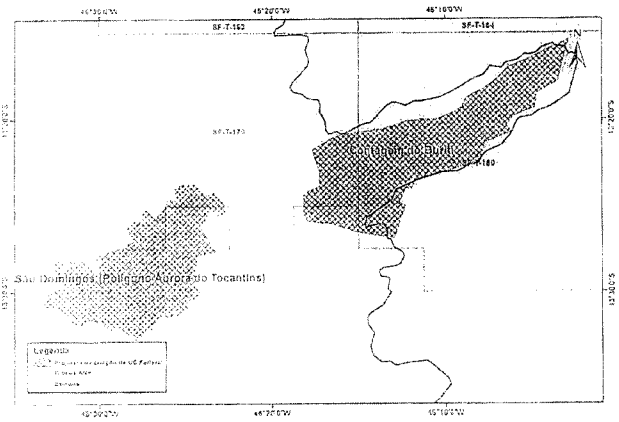

Figura 15 - Detalhe da sobreposição dos blocos SF-T-179 e SF-T-180 com as propostas de criação de Unidades de Conservação Federal "São Domingos – Aurora Tocantins" e "Contagem do Buriti".

Documento recebido eletronicamente da origem

A proposta de criação da UC federal "Região Cárstica de São Desidério" (Fig. 16) tem como objetivo a proteção de área de grande relevância espeleológica, com a presença de mais de 40 cavidades naturais e subterrâneas, além de dolinas, sumidouros e diversas nascentes da sub-bacia do rio Grande, afluente do rio São Francisco. A área é identificada como um *hotspot* de biodiversidade subterrânea com a presença de diversas espécies de peixes e invertebrados considerados novos para a ciência. Inclui paredões rochosos utilizados para nidificação de psitacídeos (papagaios e araras), além de ocorrência de sítios arqueológicos.

A referida proposta de criação de UC na região tem como objetivo conservar o patrimônio espeleológico e ambientes cársticos, assim como a biodiversidade associada aos ambientes cavernícolas e remanescentes florestais do bioma Cerrado. Os estudos elaborados para a proposta fazem parte do acordo firmado entre o ICMBio e a empresa Bahia Mineração, por meio do Termo de Compromisso Ambiental n.º 44/2011, como forma de compensação aos impactos negativos irreversíveis a dez cavidades naturais subterrâneas na área do empreendimento minerário Projeto Pedra de Ferro.

No polígono proposto para a unidade de conservação existem registradas atualmente 154 cavernas, sendo as mais expressivas em termos de dimensões e beleza cênica aquelas que compõem o sistema cárstico do rio João Rodrigues. Nesse sistema encontram-se o maior salão de caverna, localizado na Garganta do Bacupari e o maior lago subterrâneo, localizado no Buraco do Inferno da Lagoa do Cemitério, conhecidos no Brasil.

Nos estudos efetuados na área, foram identificados 14 geossítios com destacada relevância científica, turística e para a conservação da geodiversidade. Destacam-se, além das cavernas, a Lagoa Azul e o Sumidouro do João Baio, local onde se pode observar um fenômeno raro em escala mundial, que consiste na variação de cerca de 0,50 m do nível da água do rio que brota da caverna, em intervalos regulares de 5 minutos. A área ainda abriga cavernas e outros locais com presença de sítios arqueológicos e paleontológicos.

O monitoramento da fauna subterrânea nas cavernas da região identificou a ocorrência de 273 espécies, das quais 22 podem ser consideradas troglóbias (restritas ao ambiente cavernícola). Quatro espécies e dois gêneros identificados nos estudos são novos e encontram-se em processo de descrição científica. Esses dados destacam a importância da área, considerada pelos pesquisadores como um dos *hotspots* nacionais para a biodiversidade da fauna subterrânea.

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 187

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

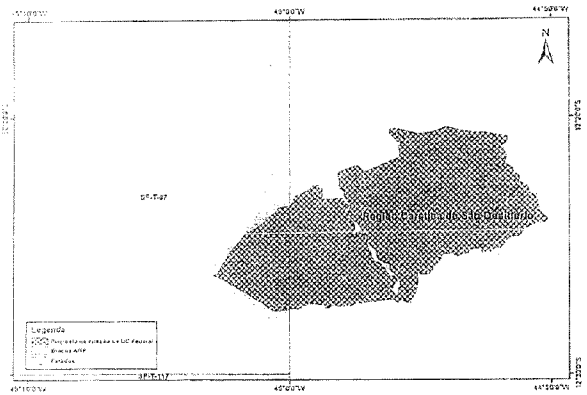

Figura 16 – Detalhe da sobreposição do bloco SF-T-87 com proposta de criação de Unidade de Conservação Federal "Região Cárstica de São Desidério".

3.6.3 - Cavernas

No que se refere aos demais blocos, ou porções de blocos, que possuem sobreposição com áreas que apresentam ocorrência de cavernas (SF-T-87, SF-T-108, SF-T-147, SF-T-163, SF-T-179, PRC-T-119, PRC-T-133, SEAL-T-419, SEAL-T-427, SEAL-T-428, SEAL-T-435), entende-se que não há necessidade de redefinição de limites desses blocos quanto à proteção ao patrimônio espeleológico.

Considera-se importante destacar a legislação relacionada ao licenciamento ambiental e proteção do patrimônio espeleológico. O principal instrumento jurídico vigente é o Decreto nº 99.556/1990, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.640/2008. Esse Decreto, entre outros dispositivos, apresenta o conceito de cavidade natural subterrânea e dispõe sobre a classificação do grau de relevância de cavidades, a saber: máximo, alto, médio e baixo.

As cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância máximo não podem ser objeto de impacto negativo irreversível. As demais cavidades estão sujeitas, mediante análise no processo de licenciamento ambiental, a estas possibilidades de impacto mediante compensação, conforme Decreto nº 99.556/1990. A metodologia para definição do grau de relevância de cavidades naturais subterrâneas está estabelecida na Instrução Normativa MMA nº 2/2009, que traz os conceitos e métodos para a elaboração dos estudos necessários. Cabe ressaltar que as atividades de campo e

Documento recebido eletronicamente da origem

escritório envolvidas nesses estudos, em especial no tocante à coleta das espécies da fauna subterrânea, geralmente necessitam de aproximadamente 12 meses para sua conclusão e equipe especializada em espeleologia.

Ainda sobre a legislação relacionada ao tema, importante citar a Resolução CONAMA nº 347/2004, que dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico e a Instrução Normativa ICMBio nº 30/2012, que trata dos procedimentos afetos à execução das outras formas de compensação, conforme § 3º, art. 4º do Decreto nº99.556/90.

Por fim, destacamos que os dados existentes na base geoespacializada de cavernas do Brasil, disponibilizada pelo CECAV/ICMBio, não representam todo o universo de cavernas existentes no território brasileiro. Esta base reúne unicamente a pequena porção de cavidades que já foi prospectada, por pessoas físicas, grupos ou instituições, cujos dados foram publicados, em diversos meios de divulgação, e que foram sistematizados, georreferenciados e analisados pelo CECAV/ICMBio. As atribuições das atividades de prospecção, identificação e registro de cavidades naturais subterrâneas no âmbito do licenciamento ambiental, bem como da elaboração dos estudos de impacto ao patrimônio espeleológico e, quando necessário, da classificação do grau de relevância de cavidades, são de responsabilidade do empreendedor.

3.6.4 – Lei da Mata Atlântica

Os blocos SF-T-65 e SF-T-87 estão parcialmente abrangidos pela área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006). A Lei trata de diversas vedações e condicionantes para a realização de atividades e empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, dos quais destacamos alguns pontos neste Parecer.

De acordo com o art. 32 da Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Quanto ao corte e supressão de vegetação primária no Bioma, o art. 20 prevê que somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas. Portanto, não há previsão explícita para permissão de atividades com fins minerários em vegetação primária do Bioma Mata Atlântica.

Destaca-se também as vedações previstas no art. 11 da Lei. Tendo em vista a proximidade e até mesmo a sobreposição de alguns blocos com unidades de conservação, salientamos o disposto no inciso I, alínea *d*.

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 186

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou

e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

Parágrafo único: Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

3.6.5 – Aquíferos aflorantes

Os Blocos estão inseridos quase que integralmente no Aquífero Urucuia (Fig. F – Anexo II), com boa condutividade hidráulica e constituição litológica que favorece a livre circulação de águas subterrâneas com os rios da região e consequente riscos à contaminação. Constitui-se uma importante reserva hídrica que contribui com 40% da vazão média do Rio São Francisco.

3.6.6 – Espécies ameaçadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a existência de 44 espécies ameaçadas (Fig. F – Anexo III).

3.6.7 – Conclusão sobre os blocos analisados

O GTPEG solicita a adequação do bloco SF-T-108 de forma a evitar sobreposição com a Reserva Particular do Patrimônio Natural Centro de Pesquisa Espeleológico – Aurora Natura.

Considerando a existência dos processos de criação de unidades de conservação federais citados anteriormente, o GTPEG aponta a sobreposição dos blocos SF-T-108, SF-T-147, SF-T-148 e SF-T-163 com a área proposta para criação da UC "Matas Secas do Tocantins"; no bloco SF-T-87 sobreposto a área proposta para criação da UC "Região Cárstica de São Desidério"; nos blocos SF-T-179 e SF-T-180 sobrepostos a proposta de criação da UC "Contagem do Buriti"; e no bloco SF-T-179 sobreposto a proposta de criação da UC "São Domingos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Para os blocos SF-T-65 e SF-T-87, o licenciamento deve observar o disposto na Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006).

Blocos sem necessidade de adequação: SF-T-64, SF-T-65, SF-T-84, SF-T-109, SF-T-110, SF-T-113, SF-T-116, SF-T-117, SF-T-149, SF-T-150, SF-T-151, SF-T-152, SF-T-164, SF-T-165, SF-T-166, SF-T-167, SF-T-168, SF-T-181, SF-T-182, SF-T-183, SF-T-184, SF-T-197, SF-T-198, SF-T-199, SF-T-200, SF-T-213, SF-T-214, SF-T-215, SF-T-216 (29 blocos)

Bloco com necessidade de adequação: SF-T-108 (1 bloco).

Blocos com sobreposição: SF-T-87, SF-T-108, SF-T-147, SF-T-148, SF-T-163, SF-T-179, SF-T-180 (7 blocos).

3.7 - Bacia de Sergipe-Alagoas

Setor SSEAL-T2

Blocos SEAL-T-103, SEAL-T-109, SEAL-T-110, SEAL-T-112, SEAL-T-117, SEAL-T-118, SEAL-T-120, SEAL-T-128, SEAL-T-129, SEAL-T-130, SEAL-T-132, SEAL-T-142, SEAL-T-143, SEAL-T-153, SEAL-T-154, SEAL-T-155, SEAL-T-156, SEAL-T-165, SEAL-T-167, SEAL-T-177, SEAL-T-179, SEAL-T-188 (22 blocos).

Setor SSEAL-T3

Blocos SEAL-T-197, SEAL-T-198, SEAL-T-206, SEAL-T-207, SEAL-T-208, SEAL-T-215, SEAL-T-216, SEAL-T-217, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-228, SEAL-T-229, SEAL-T-238, SEAL-T-239, SEAL-T-240, SEAL-T-250, SEAL-T-251, SEAL-T-259, SEAL-T-260, SEAL-T-261, SEAL-T-262, SEAL-T-268, SEAL-T-269, SEAL-T-270, SEAL-T-279, SEAL-T-280, SEAL-T-291, SEAL-T-292 (28 blocos).

Setor SSEAL-T4

Blocos SEAL-T-301, SEAL-T-302, SEAL-T-314, SEAL-T-315, SEAL-T-316, SEAL-T-329, SEAL-T-331, SEAL-T-343, SEAL-T-344, SEAL-T-345, SEAL-T-346, SEAL-T-357, SEAL-T-358, SEAL-T-359, SEAL-T-360, SEAL-T-371, SEAL-T-372, SEAL-T-373, SEAL-T-382, SEAL-T-383, SEAL-T-384 (21 blocos).

Setor SSEAL-T5

Blocos SEAL-T-419, SEAL-T-420, SEAL-T-426, SEAL-T-427, SEAL-T-428, SEAL-T-434, SEAL-T-435, SEAL-T-442, SEAL-T-443 (9 blocos).

3.7.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Em todos os setores foi verificada sobreposição dos blocos ofertados com áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (Figura 17).

Os blocos sobrepõem-se a polígonos de Áreas Prioritárias para criação de unidades de

Documento recebido eletronicamente da origem

conservação, como Ca054, MaZc465 e MaZc476, de importância biológica extremamente alta, e MaZc472, de importância muito alta, e MaZc473, de importância alta. Há ainda sobreposição com polígonos com prioridade para recuperação (MaZc469, importância extremamente alta), definição de área de exclusão de pesca (MaZc463, importância alta), reconhecimento de mosaico/ corredor (MaZc467, importância extremamente alta), e outras ações (Ca041, importância extremamente alta).

3.7.3 – Áreas protegidas

Foi verificada proximidade ou sobreposição de diversos blocos desta Bacia com unidades de conservação, todas de uso sustentável (Figura 17).

O bloco SSEAL-T-434 encontra-se na faixa de 3 mil metros a partir do limite da Floresta Nacional de Ibura. Destacamos que deve ser seguida a Resolução CONAMA nº 428/10, que dispõe no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), especialmente em seu §2º do Art. 1º, sobre zonas de amortecimento de UC não estabelecidas, caso da Flona do Ibura.

Os blocos SSEAL-T-269, SSEAL-T-291 e SSEAL-T-292 se sobrepõem com a Área de Proteção Ambiental da Marituba do Peixe (UC Estadual).

Os blocos SSEAL-T-120 e SSEAL-T-132 se sobrepõem à Área de Proteção Ambiental de Santa Rita (UC Estadual); os blocos SSEAL-T-95, SSEAL-T-103 e SSEAL-T-112 se sobrepõem a parte da Área de Proteção Ambiental do Catolé e Fernão Velho (UC Estadual).

Destacamos que a permissão para realização de atividades dessa natureza em unidades de conservação da categoria Área de Proteção Ambiental variam conforme seus objetivos de criação e ao que dispõe o plano de manejo e o zoneamento da unidade.

Foi verificada possível sobreposição dos blocos com as Reservas Particulares do Patrimônio Natural Reserva Gulandim (41ha) e Fazenda Rosa do Sol (15,5ha), localizadas nos municípios de Teotônio Vilela e Barra de São Miguel. Esclarece-se que as RPPN acima mencionadas, foram criadas com base no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. Assim, com base no processo de criação não é possível localizá-las precisamente.

Documento recebido eletronicamente da origem

189

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

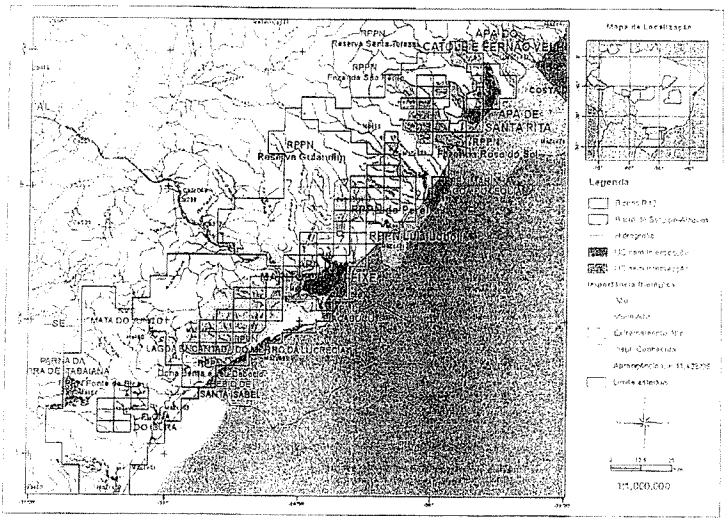

Figura 17 - Sobreposição dos blocos dos Setores SSEAL-T2, SSEAL-T3, SSEAL-T4 e SSEAL-T5, Bacia Sergipe-Alagoas, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007).

Além disso, cabe destacar a proximidade de outras unidades com os blocos ofertados. Tem-se o Parque Nacional da Serra de Itabaiana no Setor SSEAL-T5, o Refúgio de Vida Silvestre Mata do Junco entre os Setores SSEAL-T5 e SSEAL-T4, a Reserva Biológica de Santa Isabel no Setor SSEAL-T4, a Reserva Extrativista da Lagoa do Jequiá no Setor SSEAL-T2 e a Resex de Manguezais da Lagoa do Roteiro (estadual), as duas últimas distantes 3 km dos blocos. As três unidades de conservação federais não possuem Zona de Amortecimento regularmente instituída com plano de manejo.

A Informação Técnica – IT-2998/2013-0844 de 24.4.2013 emitida pela Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA) de Sergipe informa a coincidência de áreas dos blocos analisados com Áreas de Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural, APPs e áreas de elevado

Documento recebido eletronicamente da origem

190

interesse para a proteção de mananciais.

Os blocos SSEAL-T-65, SSEAL-T-177, SSEAL-T-188, SSEAL-T-187, SSEAL-T-198, SSEAL-T-206, SSEAL-T-207, SSEAL-T-208, SSEAL-T-217, SSEAL-T-216 abrangem corpos d'água que drenam para a Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá. Por se tratar de unidade de conservação com objetivo de assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, protegendo os meios de vida e a cultura da população extrativista local, recomenda-se especial atenção no licenciamento ambiental, de forma a evitar que os recursos protegidos pela reserva sejam comprometidos pelas atividades de E&P.

3.7.3 – Lei da Mata Atlântica

Considerando o Mapa da Área de Aplicação da Lei da Mata Atlântica, observam-se sobreposições nos seguintes blocos:

Setor SSEAL-T5:

- Blocos integralmente sobrepostos: SEAL-T- 426, 434, 435, 442, 443

- Blocos parcialmente sobrepostos: SEAL-T-419, 420, 427, 428

Setor SSEAL-T4:

- Blocos integralmente sobrepostos: SEAL-T- 301, 302, 314, 315, 316, 329, 330, 331, 343, 344, 345, 346, 357, 358, 359, 360, 371, 372, 373, 382, 383

- Bloco parcialmente sobreposto: SEAL-T- 384

Setor SSEAL-T3:

- Blocos integralmente sobrepostos: SEAL-T-197, 198, 206, 207, 208, 216, 217, 228, 229, 240, 250, 251, 260, 261, 262, 268, 269, 270, 2791, 280, 291, 292

- Blocos parcialmente sobrepostos: SEAL-T-215, 226, 227, 238, 239, 259

Setor SSEAL-T2:

- Blocos integralmente sobrepostos: SEAL-T-103, 109, 110, 112, 117, 118, 120, 128, 129, 130, 142, 143, 153, 154, 155, 165, 167, 177, 188

- Blocos parcialmente sobrepostos: SEAL-T-132, 156, 179

A Lei trata de diversas vedações e condicionantes para a realização de atividades e empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, dos quais destacamos alguns pontos neste Parecer.

De acordo com o art. 32 da Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 191

empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Quanto ao corte e supressão de vegetação primária no Bioma, o art. 20 prevê que somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas. Portanto, não há previsão explícita para permissão de atividades com fins minerários em vegetação primária do Bioma Mata Atlântica.

Destaca-se também as vedações previstas no art. 11 da Lei. Tendo em vista a proximidade e até mesmo a sobreposição de alguns blocos com unidades de conservação, salientamos o disposto no inciso I, alínea *d*.

> *Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:*
>
> *I - a vegetação:*
>
> *a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;*
>
> *b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;*
>
> *c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;*
>
> *d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou*
>
> *e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
>
> *II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.*
>
> *Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.*

3.7.4 – Aquíferos aflorantes

Os Blocos da Bacia Sergipe-Alagoas estão inseridos no Aquífero Barreiras, com litologias arenosas a argilosas e condutividade hidráulica média, e consequente vulnerabilidade média à contaminação, que agrava por recobrir o aquífero Marituba com considerável reserva hídrica.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gas

3.7.5 – Espécies ameaçadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a ocorrência de 102 espécies ameaçadas na região dos blocos (Fig. C – Anexo III).

5.7.6 – Conclusão sobre os blocos analisados

O GTPEG enfatiza a sobreposição dos blocos SSEAL-T-294, SSEAL-T-306, SSEAL-T-319, SSEAL-T-320, SSEAL-T-334 e SSEAL-T-349; SSEAL-T-269, SSEAL-T-281, SSEAL-T-282, SSEAL-T-283, SSEAL-T-291, SSEAL-T-292, SSEAL-T-293, SSEAL-T-294, SSEAL-T-303, SSEAL-T-304, SSEAL-T-305, SSEAL-T-306, SSEAL-T-317, SSEAL-T-318, SSEAL-T-319 e SSEAL-T-320, SSEAL-T-120, SSEAL-T-132, SSEAL-T-133, SSEAL-T-149 e SSEAL-T-157; SSEAL-T-95, SSEAL-T-103 e SSEAL-T-112, respectivamente, com as unidades de conservação Área de Proteção Ambiental da Marituba do Peixe; Área de Proteção Ambiental de Santa Rita; Área de Proteção Ambiental do Catolé e Fernão Velho; Segundo informações constantes no Parecer Técnico do IMA/AL, todas estas APAs possuem Conselho Gestor, sendo que as duas primeiras possuem Plano de Manejo.

Igualmente, as RPPNs Reserva Gulandim e Fazenda Rosa do Sol, localizadas respectivamente nos municípios de Teotônio Vilela e Barra de São Miguel, podem estar abrangidas pelos blocos ofertados. Como já mencionado, esclarecemos que estas RPPNs foram criadas com base no decreto 1.922/96, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. No entanto, o GTPEG ressalta a incompatibilidade de atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás com o objetivo da categoria RPPN e solicita atenção no processo de licenciamento de forma a evitar a realização dessas atividades na área abrangida pela unidade de conservação.

Para os blocos que se encontram na área de influência da Lei da Mata Atlântica, solicita-se observação ao disposto na Lei.

Diante da identificação da riqueza de espécies ameaçadas na Bacia, recomenda-se que durante o licenciamento ambiental das atividades seja solicitada a realização de estudo que descreva a interação entre o empreendimento e as espécies identificadas, contemplando eventuais prejuízos causados pelas atividades a serem desenvolvidas.

Blocos sem necessidade de adequação: SEAL-T-103, SEAL-T-109, SEAL-T-110, SEAL-T-112, SEAL-T-117, SEAL-T-118, SEAL-T-120, SEAL-T-128, SEAL-T-129, SEAL-T-130, SEAL-T-132, SEAL-T-142, SEAL-T-143, SEAL-T-153, SEAL-T-154, SEAL-T-155, SEAL-T-156, SEAL-T-165, SEAL-T-167, SEAL-T-177, SEAL-T-179, SEAL-T-188, SEAL-T-197, SEAL-T-198, SEAL-T-206, SEAL-T-207, SEAL-T-208, SEAL-T-215, SEAL-T-216, SEAL-T-217, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-228, SEAL-T-229, SEAL-T-238, SEAL-T-239, SEAL-T-240, SEAL-T-250, SEAL-T-251, SEAL-T-259, SEAL-T-260, SEAL-T-261, SEAL-T-262, SEAL-T-268, SEAL-T-269, SEAL-T-270, SEAL-T-279, SEAL-T-280, SEAL-T-291, SEAL-T-292, SEAL-T-301, SEAL-T-302, SEAL-T-314, SEAL-T-315, SEAL-T-316, SEAL-T-329, SEAL-T-331, SEAL-T-343, SEAL-T-344, SEAL-T-345, SEAL-T-346, SEAL-T-357, SEAL-T-358, SEAL-T-359, SEAL-T-360, SEAL-T-371, SEAL-T-372, SEAL-T-373, SEAL-T-382, SEAL-T-383, SEAL-T-384SEAL-T-419, SEAL-T-420, SEAL-T-

Documento recebido eletronicamente da origem

426, SEAL-T-427, SEAL-T-428, SEAL-T-434, SEAL-T-435, SEAL-T-442, SEAL-T-443 (80 blocos).

Blocos com necessidade de adequação: não há.

3.8 – Planos de Ação Nacional (PANs)

Adicionalmente às análises efetuadas e registradas ao longo deste parecer técnico, foi feito também um cruzamento entre as áreas dos blocos e a existência de Planos de Ação Nacionais (PANs) para a conservação de espécies ameaçadas de extinção, ou patrimônio espeleológico e espécies dependentes de conservação (Fig. 18).

Os Planos de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção ou do Patrimônio Espeleológico (PAN) são políticas públicas, pactuadas com a sociedade, que identificam e orientam as ações prioritárias para combater as ameaças que põem em risco populações de espécies e os ambientes naturais e assim protegê-los. Nesse sentido, devem ser necessariamente considerados no licenciamento ambiental e, se possível, orientar a elaboração de medidas que contribuam para a conservação dos ativos em questão.

A sobreposição das áreas dos blocos com os PANs já elaborados e com os mapas de espécies ameaçadas, apresentados para cada Bacia, serve como indicador da importância da região para conservação da biodiversidade e dos desafios a serem enfrentados no licenciamento ambiental de projetos específicos.

Documento recebido eletronicamente da origem

194

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

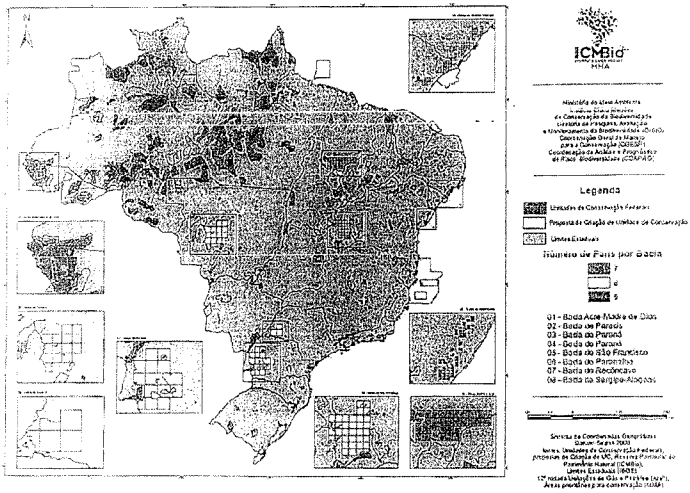

Figura 18 - Levantamento da existência de Planos de Ação Nacional por bacia em oferta na 12ª Rodada.

4. CONTRIBUIÇÕES PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE E&P EM BLOCOS TERRESTRES

Considerando a competência estadual para o licenciamento ambiental das atividades de E&P em blocos terrestres, de acordo com o regramento da Lei Complementar nº140/2011, o GTPEG apresenta algumas contribuições e recomendações para esse processo:

- Não deverão ser permitidas perfurações sobre a orla, ficando o licenciamento, em blocos que a abarquem, condicionado à utilização de tecnologias alternativas (poços direcionais, por exemplo). Isto significa que o licenciamento de atividades de E&P nesses blocos deverá ser condicionado a uma avaliação prévia da viabilidade de exploração por poços direcionais ou outras tecnologias que atendam esta exigência. Para fins de entendimento, adotamos a definição de orla estabelecida no Decreto nº 5.300/04 (Art. 23), o qual determina como limite na área marinha a isóbata dos 10 metros e, na área terrestre, 50 metros em áreas urbanizadas e 200 metros em áreas não urbanizadas, contados na direção do continente, a partir do limite de contato terra/mar, em qualquer de suas

Documento recebido eletronicamente da origem

feições: costão, praia, restinga, manguezal, duna ou falésia;

• Deverão ser observadas em sua integralidade as restrições legais vigentes nas esferas federal, estaduais e municipais para o desenvolvimento de quaisquer atividades que interfiram ou se sobreponham a unidades de conservação, Áreas de Preservação Permanente (APPs), cursos d'água, territórios indígenas e quilombolas, patrimônio espeleológico, sítios arqueológicos, Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade, remanescentes da Mata Atlântica (Lei Federal Nº 11428/2006), dentre outras.

• Diante da proximidade dos blocos com diversas UCs e dependendo das características da atividade a ser desenvolvida, o licenciamento ambiental deve considerar a possibilidade de afetação a ambientes e recursos especialmente protegidos pelas unidades, em especial quanto aos riscos de acidentes associados aos empreendimentos. Devem ser exigidas ações específicas que evitem ou minimizem os efeitos danosos de possíveis acidentes a UCs.

• O licenciamento ambiental das atividades nos blocos nos quais foi apontada sobreposição com propostas de criação de unidades de conservação federais deverá adotar critérios rígidos de forma a não comprometer a integridade ambiental das áreas, inclusive buscando tecnologias ambientalmente adequadas que considere as fragilidades e peculiaridades do ambiente. O licenciamento deverá contemplar condicionantes relacionadas ao controle e mitigação dos impactos em relação à preservação dos atributos e alvos de conservação que fundamentam a seleção dessas para a criação de UC, inclusive condicionantes relacionadas ao apoio à criação dessas unidades.

• Deverão ser observados os Planos de Ação Nacionais para a conservação de espécies ameaçadas de extinção, ou patrimônio espeleológico e espécies dependentes de conservação existentes nas áreas do blocos, visando compatibilizar aspectos do licenciamento ambiental com suas disposições.

• Deverão ser consultados no processo de licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente, a depender das particularidades do bloco em questão: (i) a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) quanto às reservas indígenas e entornos legais; (ii) a Fundação Cultural Palmares quanto aos remanescentes quilombolas; (iii) o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) quanto aos sítios históricos e arqueológicos; e (iv) o Ministério da Saúde quando em áreas de risco ou endêmicas para Malária. Mesmo considerando que a maioria dos licenciamentos ambientais futuros deverá ser conduzida pelos estados, apontamos a Portaria Interministerial nº 419/11, que regulamenta a atuação dos órgãos e entidades incumbidos da elaboração de parecer em processo de licenciamento ambiental de competência federal (FUNAI, Fundação Cultural Palmares-FCP, IPHAN e Ministério da Saúde). Ressaltamos que muitos destes órgãos possuem normativas específicas sobre como eles se manifestam no processo de licenciamento.

• Deve ser observada a legislação relacionada ao licenciamento ambiental e proteção do patrimônio espeleológico. O principal instrumento jurídico vigente é o Decreto nº 99.556/1990, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.640/2008. Além destes, destaca-se a Instrução Normativa MMA 2/2009, que traz os conceitos e métodos para a elaboração dos estudos necessários; a Resolução CONAMA 347/2004, que dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico e a Instrução Normativa ICMBio 30/2012, que trata dos procedimentos afetos à execução das outras formas de compensação, conforme § 3º, art. 4º do Decreto 99.556/90.

• Recomenda-se que durante o processo de licenciamento ambiental para atividades nos blocos

Documento recebido eletronicamente da origem

adquiridos, seja observada a possível existência de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) na região, uma vez que a localização de unidades de conservação desta categoria podem não estar com precisão geográfica adequada (para o caso de algumas unidades federais) nem constar no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação. Ressalta-se que não é permitida a realização de atividades de E&P nas RPPNs.

• Deverá ser observada a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006) quando a atividade em licenciamento estiver abrangida pela área de aplicação prevista na Lei. Destaca-se que a legislação prevê diversas vedações e condicionantes para a realização de atividades e empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, em especial quando se tratar de vegetação em estágio primário e avançado e médio de regeneração e quando abrigar espécies ameaçadas de extinção, proteger o entorno de unidades de conservação, exercer a função de proteção de mananciais e prevenção de controle de erosão, formar corredores ecológicos, entre outros.

• O licenciamento ambiental de atividade de perfuração em blocos exploratórios que contenham em seu interior áreas alagáveis deve ser condicionado ao mapeamento prévio da área de influência, em escala compatível, e que não seja permitida perfuração direta sobre quaisquer áreas alagáveis. Deverá ser avaliada previamente a viabilidade do uso de tecnologias alternativas (poços direcionais) para perfuração somente a partir de áreas de terra firme;

• Devem ser estabelecidas medidas para proteção dos aquíferos subterrâneos, como a avaliação dos projetos de poço para assegurar o adequado isolamento deste aquíferos; controle sobre a ecotoxicidade e biodegradabilidade dos fluidos de perfuração e complementares; adequada destinação final dos fragmentos de rocha ("cascalho") gerados pela atividade, de forma a evitar a percolação no solo e subsolo de contaminantes associados ou relativos aos fluidos aderidos; medidas locais de transporte, armazenamento e utilização de produtos químicos que diminuam os riscos de queda ao solo; formulação de Plano de Emergência Individual que estabeleça medidas efetivas para evitar a chegada do óleo aos cursos da água da região e sua percolação no subsolo.

• Nos casos em que as atividades relacionadas à exploração e produção de petróleo e gás, em licenciamento, possam afetar unidade de conservação específica, inclusive as de uso sustentável sem previsão legal de restrição a essas atividades, ou sua zona de amortecimento, o órgão responsável pela administração da UC deve ser formalmente consultado. O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC. Esse procedimento está previsto na Lei nº 9.985/2000 e regulamentado pela Resolução CONAMA nº 428/2010 e deve ser seguido em todos os casos identificados, independente da esfera de governo à qual a UC está vinculada.

• Quando for identificada unidade de conservação que não esteja cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, o órgão responsável pela administração da UC deverá ser informado e encorajado a adotar providências necessárias para o cadastramento da unidade, junto ao Ministério do Meio Ambiente.

• O licenciamento de atividades em blocos exploratórios que estiverem sobrepostos a unidades de conservação da categoria Área de Proteção Ambiental (APA) deverá observar os objetivos de criação da unidade, bem como o disposto no plano de manejo e no zoneamento da unidade.

Documento recebido eletronicamente da origem

197
233
075

• Os blocos exploratórios indicados nas Bacias de Sergipe-Alagoas e do Recôncavo localizam-se nas zonas costeiras dos estados de Sergipe, Alagoas e Bahia. Nesses estados, a maior parte da população encontra-se concentrada em cidades litorâneas. Possivelmente, apesar de não ter sido alvo desta análise, os blocos exploratórios podem sobrepor-se ou estar muito próximos a áreas de grande densidade populacional. Portanto, acredita-se que, no momento do licenciamento ambiental deve-se reservar especial atenção aos Estudos de Análise de Risco (EAR) e aos Planos de Emergência, no que tange aos potenciais riscos de acidentes que possam afetar a circunvizinhança dos blocos de exploração, notadamente aqueles eventos que possam ocasionar contaminação do solo, ar e água (especialmente aqueles mananciais que se prestam à captação de água para abastecimento da população).

5. SOBRE A TECNOLOGIA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE GÁS NÃO CONVENCIONAL (GÁS DE FOLHELHO OU SHALE GAS)

Conforme o Ofício nº 138/2013/DG/ANP, a 12ª Rodada de Licitações está voltada para blocos com potencial para exploração de gás natural em terra. Dentre as possibilidades de acumulação de gás natural, tem-se tanto o gás convencional quanto o não convencional. A Resolução CNPE nº 06/2013, de 25.6.2013, define como objeto da presente rodada a exploração de gás natural a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais.

O gás convencional é aquele acumulado em reservatórios de formações com elevada permeabilidade, como as areníticas. O gás não convencional é aquele aprisionado em formações de muito baixa permeabilidade - compreendendo desde arenitos muito finos a folhelhos (*shale gas*, em inglês) -, que exigem técnicas adicionais de fraturamento e estimulação da formação rochosa para poder produzir.

Apesar da menor permeabilidade do folhelho, ao longo da última década, o aprimoramento de duas tecnologias que já vinham sendo usadas na indústria do petróleo, fraturamento hidráulico e perfuração horizontal, tem permitido que nos Estados Unidos e Canadá as operadoras extraiam gás a partir de formações de folhelho profundas.

No entanto, como será abordado no próximo item deste parecer, associados a estas tecnologias existem riscos e impactos ambientais que tem levado muitos países a declararem moratória sobre elas ou mesmo de proibirem seu uso. O tratamento destas questões varia consideravelmente entre diferentes países, porém em nenhum deles passaram indiferentes, gerando reações variadas dos órgãos de governo e dos cidadãos. Mesmo em países com forte demanda por fontes energéticas, os riscos e impactos têm levado a uma atitude de reserva, com proibição de exploração e produção ou com estabelecimento de moratórias para estas atividades.

Nos Estados Unidos da América do Norte, país pioneiro na produção de gás não convencional, este já representa 30% da produção de gás natural. Apesar disto, o estado de Nova Iorque mantém uma moratória sobre o fraturamento hidráulico até 2015 em função da proteção aos mananciais subterrâneos, que representam o principal meio de abastecimento do estado. Além dos EUA, o Canadá é o único país com produção de gás não convencional, porém a oposição de seus habitantes é evidenciada pela moratória em curso em Quebec desde 2011. Na Grã-Bretanha, após

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. nº 198

uma moratória de mais de um ano e meio e de um sismo induzido por um ensaio de fraturamento, o governo autorizou a retomada da exploração, porém sob condicionantes bastante severas. Na França, chegaram a ser emitidas três licenças de exploração, mas após forte manifestação popular o parlamento aprovou uma lei proibindo o fraturamento hidráulico. Na Alemanha, o governo apresentou um projeto de lei proibindo o fraturamento em regiões de água potável, embora sob oposição do estado da Renânia do Norte-Vestfália, onde se encontra a maior parte das reservas.

Apenas em alguns países a abordagem parece ter sido menos conflituosa. A China possui potencialmente uma das mais importantes reservas mundiais e já incluiu o gás como um objetivo de seu plano quinquenal. A Polônia já emitiu 112 licenças de exploração, sendo que 30 poços já foram perfurados (Nouyrigat, 2013).

No Brasil, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, considerando os riscos e impactos da atividade e a falta de debate com a comunidade científica e mesmo entre os órgãos reguladores, solicitou à Presidenta da República que seja sustada a licitação de áreas para exploração de *shale gas* por um período suficiente para aprofundar os estudos.

5.1 – *Shale gas* - Riscos e impactos associados à exploração e produção

A pesquisa e produção de gás por fraturamento hidráulico demanda inicialmente a perfuração de poços, da mesma forma que o gás convencional. Neste caso, o objetivo geológico são as camadas de folhelho com alto teor de matéria orgânica, que muitas vezes são consideradas a rocha-mãe de gás natural encontrado na região.

Nesta primeira etapa, os riscos e impactos negativos a serem avaliados estão relacionados a uma perfuração convencional em terra. Há necessidade de projeto de poço focado na geologia local; planejamento para abertura de vias de acesso e da própria área para instalação da torre de perfuração, de forma a resguardar a vegetação, fauna e águas superficiais; cuidado com o transporte, manuseio e uso e disposição final de produtos químicos utilizados nos fluidos de perfuração e completação de poços; preocupação com a origem da água a ser utilizada na sonda e seu posterior descarte; adequado revestimento dos poços, com isolamento dos aquíferos e reservatórios; adequado tratamento e disposição final de efluentes e rejeitos, como cascalhos, fluidos utilizados e água de produção.

Numa etapa posterior, à diferença da produção convencional, devido à permeabilidade muito baixa das formações rochosas há necessidade de fraturamento da rocha e manutenção destas fraturas permeáveis, para que o gás possa escoar entre os grãos da rocha até o poço. Isto é conseguido pelo bombeio de fluidos de fraturamento em elevada pressão na formação-alvo, normalmente atravessada por poço horizontal na zona de interesse, de forma que esta se rompa nos planos de falha e outras fraquezas naturais da rocha. Os espaços abertos são preenchidos pelo material injetado, que assegura a permeabilidade necessária para escoamento da produção, como areias, bauxita e cerâmica.

Nas atividades em curso em outros países, a depletação da zona produtora de *shale gas* é muito rápida, com forte queda da produção inicial já ao final do primeiro ano, podendo atingir percentuais entre 60 e 90%. Com isto, além da necessidade do fraturamento hidráulico propriamente dito, a produção de *shale gas* demanda a perfuração de um número de poços muito

Documento recebido eletronicamente da origem

elevado em relação à produção do gás convencional, o que intensifica os riscos e impactos inerentes à etapa inicial. Desta forma, relaciona-se a preocupação com alguns riscos e impactos desta atividade, abrangendo tanto a etapa de fraturamento quanto a intensificação da perfuração de poços que lhe é inerente. Observa-se a ausência de estudos ambientais preliminares e mesmo de conhecimento de importantes características geológicas das bacias sedimentares para as áreas ofertadas pela ANP. Com isto não é possível neste momento uma avaliação segura e um adequado planejamento para execução das atividades.

A seguir estão relacionadas algumas das principais preocupações quanto à exploração do gás natural a partir de recursos petrolíferos não convencionais:

Intensificação de abertura de vias de acesso e instalação de canteiros – há uma necessidade de incremento na perfuração de poços dezenas de vezes superior à da produção convencional. Enquanto um poço convencional pode produzir por muitas décadas, no caso do *shale gas* este horizonte de tempo é da ordem de poucos anos. Embora sejam utilizados poços direcionais e muitos deles possam ser originados de uma mesma locação da sonda, eles se depletam rapidamente, exigindo a instalação em novo local para manter a economicidade do campo e, consequentemente, trazendo forte pressão sobre os recursos naturais superficiais e grande potencial de modificação do uso e ocupação do solo originais.

Utilização de recursos hídricos – uma importante questão ambiental relacionada ao gás não convencional é o intenso uso de água, particularmente em regiões onde sejam pouco disponíveis ou cujo uso concorra com outros importantes para a população e atividades econômicas locais, como é o caso da bacia do Parnaíba. Estima-se que um poço de gás não convencional requeira entre 9.000 a 29.000 m³ de água. Tendo como exemplo o caso do Reino Unido, estima-se que 2.580 a 3.000 poços são necessários para produzir 9 bilhões de m³ de gás não convencional por ano, o que implica numa demanda de 87 milhões de m³ de água (Nouyrigat, op.cit). Embora a água de produção encontrada em reservatórios de óleo e gás possa ser utilizada para perfuração e fraturamento em alguns casos, não há estudos que assegurem sua disponibilidade ou qualidade nas áreas pretendidas para oferta, permanecendo a possibilidade de uso de água potável existente nas regiões a serem explotadas.

Contaminação de aquíferos superficiais e subsuperficiais – Uma importante premissa para assegurar a preservação dos aquíferos é que haja um efetivo isolamento das camadas que serão explotadas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam os aquíferos de água doce. Estudos com modelagem matemática têm demonstrado que as fraturas induzidas tendem a se propagar em uma área máxima de algumas poucas centenas de metros, com interesse da indústria em mantê-las sob os limites da formação produtora (King, 2012; OGP, 2013). Estas avaliações, que devem estar estreitamente ligadas às características das rochas locais e da geologia da bacia como um todo, podem ser utilizadas em um planejamento prévio à atividade de forma a reduzir os riscos que fraturas se estendam para além da área de interesse ou interceptem falhas e fraturas existentes. Em muitas bacias pode haver uma distância segura, com camadas sedimentares selantes que podem proteger os aquíferos de contaminações advindas da área de fraturamento. É importante para a própria gênese dos hidrocarbonetos que as camadas selantes tenham estado presentes durante a formação do reservatório. Mas não foram apresentados pela ANP estudos demonstrando a segurança de explotação nas áreas que pretende ofertar. A geologia de

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
290

diversas bacias ainda é pouco conhecida mesmo para a exploração do gás convencional, não havendo para certos casos sequer a segurança quanto a extensão, isolamento ou conectividade de importantes camadas sedimentares ou mapeamento de grandes falhamentos e dos padrões de falhas regionais. Bacias com exsudação superficial como as bacias dos Parecis e de São Francisco devem ser particularmente estudadas, pois demonstram a conectividade dos reservatórios com camadas superficiais; da mesma forma a bacia do Paraná requer estudos focados na proteção dos aquíferos Guarani e Serra Geral. Estes levantamentos são imprescindíveis para uma adequada avaliação regional dos riscos previamente à realização das atividades.

Além disto, a intensificação da perfuração de poços ou a ação em áreas onde há poços abandonados requer uma regulação dos projetos que ainda não foi formulada no Brasil. Muitas vezes o contaminante é constituído por metano biogênico que é liberado na perfuração de poços feita de forma inadequada ou de gás oriundo de poços construídos sem regulação ou que foram mantidos com cimentação malfeita no passado.

Utilização de fluidos e demais produtos químicos – mesmo na perfuração convencional, os fluidos de perfuração, completação e demais produtos químicos são objeto de preocupação e não há no Brasil uma normatização sistemática sobre os produtos utilizados. Para a área marítima, o Ibama está em processo de modificação do sistema de controle e monitoramento dos fluidos de perfuração e completação utilizados objetivando que a ecotoxicidade e biodegradabilidade atinjam padrões de emissão compatíveis com a sensibilidade ambiental. Contudo, faltam normatizações que permitam a disseminação desta prática em caráter nacional, particularmente visando a proteção dos muitas vezes sensíveis sistemas aquáticos continentais. Diferentemente dos fluidos de perfuração e completação, que são normalmente recuperados após a atividade para uma destinação final adequada, os fluidos de fraturamento são projetados para superar a pressão de poros da rocha, com consequente perda de fluidos para o pacote rochoso em toda extensão da fratura. Há uma grande diversidade de compostos e substâncias químicas utilizados com as funções de ajustadores de pH, ativadores de reticulação, bactericidas, estabilizadores de gel para alta temperatura, agentes de sustentação, quebradores de gel, redutores de filtrado, estabilizadores de argilas, tensoativos, entre outras. Entre os fluidos de fraturamento, encontram-se: a) **Fluidos de Fraturamento poliméricos de Base Água**: fluidos compostos por água adicionados de polímeros como goma guar, hidroxipropilguar (HPG), goma xantana, poliacrilamida, carboximetilhidroxipropilguar (CMHPG) e derivados da celulose como hidroxietilcelulose (HEC) e hidroxipropilcelulose (HPC); b) **Fluidos de fraturamento base óleo**: são fluidos mais caros e de difícil manuseio, utilizados em formações rochosas sensíveis a água; c) **Fluidos multifásicos**: obtidos com a incorporação de uma segunda fase ao fluido base água inicial, se dividindo em espumas e emulsões. As espumas são obtidas adicionando-se gás ao fluido base água ou óleo, geralmente nitrogênio ou dióxido de carbono. A emulsão é a dispersão de duas fases imiscíveis, estabilizadas com um tensoativo; d) **Fluidos à Base de Tensoativos**: formados por água, hidrocarboneto, um tensoativo e um cotensoativo, apresentam vantagens operacionais em diversos casos (Dantas et al., 2003 e Santanna, 2002).

Vários dos compostos utilizados nestes produtos têm a formulação fechada, o que é motivo de controvérsia no mundo inteiro. Além disto, seu comportamento quando disposto no ambiente não foi estudado para vários casos. É imprescindível o estudo destas formulações e de seus componentes com relação ao comportamento nos ambientes onde serão utilizados, seu potencial de contaminação e condições adequadas de disposição final.

Documento recebido eletronicamente da origem

Disposição final da água de retorno (*flowback water*), água de produção e "cascalhos" – Os fluidos empregados no fraturamento hidráulico constituem-se normalmente em mais de 98% de água e areia, aditivados com os compostos citados anteriormente. Contudo há um importante retorno desta água ao poço nas semanas iniciais da produção, contendo ainda boa parcela dos produtos químicos e polímeros utilizados. O descarte desta água é de grande preocupação. Embora possa ser feito por reinjeção em horizontes subterrâneos, não pode ser reinjetado em reservatórios produtores, como acontece em muitos casos com a água de produção. A água de produção é a água fóssil associada aos reservatórios de gás e petróleo, muitas vezes produzida com eles. Sua composição pode apresentar metais pesados e ocorrência de elementos com índice de radioatividade natural que requerem especial manejo e disposição. A reinjeção é desejável mas nem sempre tecnicamente possível, o que torna a disposição final de toda a água contaminada, seja água de retorno ou água de produção, uma importante questão a ser avaliada para cada bacia específica. O mesmo ocorre com os fragmentos de rocha oriundos da perfuração de poços, chamados cascalhos, aos quais, após a atividade, permanece agregada parte do fluido de perfuração utilizado. Além dos contaminantes presentes nos fluidos, a salinidade excessiva é um problema para a disposição em ambiente terrestre.

Potencial indutor de sismos – Apesar de o fraturamento hidráulico criar um grande número de eventos microssísmicos, as magnitudes são geralmente muito baixas para serem detectadas na superfície. No entanto, ocorrências possivelmente relacionadas ao fraturamento hidráulico já foram registradas nos EUA e na Inglaterra. De qualquer forma, o que parece ter maior consenso entre os especialistas é que a injeção da água de descarte do fraturamento hidráulico em poços "depletados" (*disposal wells*) pode realmente induzir atividades sísmicas. Há mais de uma década que se tem demonstrado que a injeção de água em reservatórios petrolíferos pode ser um evento iniciador de terremotos. A injeção aumenta a pressão de poros na rocha, diminuindo o atrito nos planos de falha. Embora a injeção de água para o fraturamento se trate de uma atividade diferente da injeção de água em reservatório para estímulo da produção, o princípio físico relacionado à indução de sismos é o mesmo; observa-se também que a variação da pressão interna da rocha pode por si mesma influenciar na capacidade selante das falhas existentes, podendo fazer com que migrem por elas fluidos até então contidos. Em ambos os casos a reação do subsolo dependerá exclusivamente da geologia local da área. Além disto, como exposto acima, para a disposição final de água da atividade pode ser imprescindível a reinjeção desta no mesmo ou em diferentes reservatórios. É fundamental que estudos relativos à geologia estrutural da área e ao estado de tensões sejam adequados à escala de intervenção prevista. Da mesma forma devem ser previamente formuladas normas para o monitoramento micro-sísmico, que além de corroborar o tamanho das fraturas previamente preditos por computador, podem auxiliar, juntamente a um programa regional, na identificação de padrões anômalos de sismicidade decorrentes da atividade.

5.2 – Conclusões e recomendações

Considerando as repercussões que o fraturamento hidráulico já gerou em outros países, além de todos os riscos e impactos associados, o GTPEG entende que é necessária uma discussão clara e abrangente por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

tecnologia. Deve-se pesar também questões além das estritamente ambientais, como as demais fontes existentes e os potenciais energéticos do país. Essa questão merece o levantamento de informações adicionais às quais não temos acesso, juntamente a uma avaliação integrada e amplas discussões, com a participação de atores que não integram o GTPEG atualmente, com destaque para a Agência Nacional de Águas e especialistas do meio acadêmico.

Pelas considerações técnicas expostas, o GTPEG entende que o emprego das tecnologias associadas à exploração e produção de gás não convencional necessita de aprofundado conhecimento geológico de cada área específica que se pretende licitar como ponto de partida para todas as avaliações ambientais necessárias para realização da atividade – o que não foi feito até o momento. A perfuração de poços exploratórios pela ANP ou por operadoras petrolíferas que atinjam as formações potencialmente produtoras pode permitir a obtenção de dados petrográficos, estruturais e geomecânicos importantes tanto para as avaliações econômicas quanto para subsidiar estudos ambientais integrados.

A produção de gás não convencional pode gerar enorme pressão sobre os recursos hídricos nacionais e ainda ter impactos negativos significativos sobre estes, não apenas sob uma perspectiva estritamente biofísica, mas especialmente sob a perspectiva do consumo humano, tanto no presente quanto nas reservas estratégicas para consumo futuro. O Grupo considera que uma avaliação aprofundada sobre os recursos hídricos, integrada aos potenciais reservatórios de gás não convencional e as características geológicas associadas é fundamental para uma tomada de decisão que considere estrategicamente um balanço entre os recursos hídricos e os energéticos, disponíveis em âmbito nacional.

A Portaria Interministerial nº 198, de 04.04.2012, do Ministério de Minas e Energia e Ministério do Meio Ambiente, criou o instrumento "Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS", para permitir a avaliação das incertezas das áreas a serem licitadas e ao mesmo tempo possibilitar ampla consulta pública. Neste processo de avaliação é prevista a realização de estudo multidisciplinar, com abrangência regional, que, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiará a classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento ambiental.

Além disto, o Grupo também entende que a exploração e produção de gás não convencional, que requer a aplicação de tecnologias como o fraturamento hidráulico e a injeção de efluentes em formações rochosas, ainda não possui estrutura regulatória adequada no país. Esta ausência gera insegurança tanto para a indústria quanto para a sociedade e os órgãos de controle que a representam. A necessidade de regulação abrange desde normas inerentes ao controle dos riscos da atividade, como as relativas ao projeto de poços terrestres e a realização e monitoramento do fraturamento, até as que têm maior foco ambiental, como aquelas relacionadas à ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos de perfuração, completação e fraturamento utilizados.

Considera-se, portanto, positiva a iniciativa da ANP de estipular no pré-edital da Rodada

Documento recebido eletronicamente da origem

que a empresa concessionária deverá contemplar obrigatoriamente no Programa Exploratório Mínimo a perfuração de poços capazes de caracterizar os folhelhos potencialmente geradores de gás natural. Isto está sendo buscado através da definição de um objetivo estratigráfico mínimo para os poços a serem perfurados e o conhecimento gerado será de grande valia para as discussões futuras sobre o *shale gas*. Esta regra está sendo proposta pela Agência para todas as bacias em oferta, exceto a Bacia do Acre.

Na perspectiva do GTPEG, é fundamental que se utilize a fase exploratória dos blocos a serem adquiridos na 12ª Rodada de Licitações para entender adequadamente os modelos geológicos e as condições de segurança para realização do fraturamento hidráulico em larga escala em cada bacia sedimentar de modo a subsidiar a necessária avaliação dos riscos inerentes à atividade.

Neste sentido, considerando que a utilização da técnica de fraturamento hidráulico em poços horizontais é prevista apenas na fase de produção da jazida, é imperativo que se desenvolvam previamente regulamentos e protocolos oficiais para assegurar que a produção comercial do *shale gas* seja feita sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana.

Além disso, o GTPEG considera que a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS, por sua característica de ampla participação pública, deve ser utilizada para o estudo mais aprofundado das condições específicas de determinada bacia para suportar a exploração de gás não convencional de modo ambientalmente seguro.

6. CONCLUSÃO

O presente parecer técnico se dedicou a analisar os aspectos ambientais da proposta de blocos para a 12ª Rodada de Licitações de áreas exploratórias da ANP.

Ao final do processo, o GTPEG analisou um total de 240 blocos exploratórios, agrupados em 13 setores pertencentes a 7 bacias sedimentares terrestres.

Desse total, a análise indicou a necessidade de adequação de blocos exploratórios com sobreposições a RPPNs, sendo que três delas possuem limites georreferenciados disponíveis, Blocos PART – T- 219, PRC – 101 e SF-T-108 e outras possíveis sobreposições, sem limites georreferenciados informados. Unidades de conservação desta categoria não permitem atividades de prospecção e exploração de petróleo e gás em seu interior.

Os Blocos exploratórios AC-T-8, AC-T-9, PN-T-661, PN-T-662, PN-T-693, PN-T-694, SF-T-87, SFT-108, SF-T-147, SF-T-148, SF-T-163, SF-T-179 e SF-T-180 (13 blocos) estão sobrepostos com áreas em estudo para criação de unidades de conservação federais, e portanto representam áreas sensíveis do ponto de vista biológico e da conservação. Assim, mesmo considerando que a inclusão desses blocos na 12ª Rodada de Licitações represente para o país uma oportunidade de exploração de petróleo e gás natural, recomenda-se que se avalie a conveniência e relevância de sua oferta, considerando a importância biológica dessas áreas e o prosseguimento dos estudos em referência.

Ainda que se considere a necessidade de concessão dos referidos blocos, o licenciamento ambiental deve adotar critérios rígidos para mitigação e controle de possíveis impactos sobre essas

Documento recebido eletronicamente da origem

áreas, incluindo condicionantes que envolvam o apoio à criação de unidades de conservação.

Por fim, ressalta-se, mais uma vez, a inadequação do processo de análise caso-a-caso das rodadas de licitações, sempre com severas limitações de tempo para o trabalho da área ambiental. É preciso implementar o quanto antes a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS prevista na Portaria Interministerial MME/MMA nº 198/2012.

No que diz respeito à exploração de gás não convencional, o GTPEG entende não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto. É preciso intensificar o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa exploração e avançar na regulamentação e protocolos para atuação segura. Recomenda-se a adoção da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS como um dos instrumentos adequados à definição das condições de contorno para utilização das técnicas de fraturamento hidráulico em poços horizontais nas bacias de interesse.

É este o parecer técnico elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MMA nº218/2012.

Brasília, 3 de outrubro de 2013.

Raimundo Deusdará Filho
Coordenador Geral do GTPEG

7 – REFERÊNCIAS CITADAS

CNUC/MMA. 2012. **Cadastro Nacional de Unidades de Conservação.** Disponível em: www.mma.gov.br/cadastro_uc.

Dantas, T. N. C.; Santanna, V. C.; Dantas Neto, A.A. - **Fluidos de Fraturamento Hidráulico: Realidade e Perspectivas** – Revista Técnica de Energia, Petróleo e Gás, Nº1, Ano 1, Abr/Mai/jun 2002

King, G.E. - **Hydraulic Fracturing 101**: What Every Representative, Environmentalist, Regulator, Reporter, Investor, University Researcher, Neighbor and Engineer Should Know About Estimating Frac Risk and Improving Frac Performance in Unconventional Gas and Oil Wells. Society of Petroleum Engineers - Hydraulic Fracturing Technology Conference held in The Woodlands, Texas, 6-8 February 2012.

MMA. 2007. **Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira: Atualização** - Portaria MMA nº9, de 23 de janeiro de 2007. / Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Biodiversidade e Florestas. – Brasília: MMA, 2007. 301 p. (Série Biodiversidade, 31).

Nouvigat, V. - **Gaz de Schiste – Le dossier vérité**. Sciencie et Vie nº 1148. 2013

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

OGP, 2013 – **Shale Gas and Hydraulic Fracturing.** Disponível em www.ogp.org.uk. 2013

Santanna, V. C. - **Obtenção e Estudo Das Propriedades de um Novo Fluido de Fraturamento Hidráulico Biocompatível.** - Tese de Doutoramento em Engenharia Química. Universidade Federal do rio Grande do Norte. 2003.

SIMRPPN. 2013. **Sistema Informatizado de Monitoria de RPPN.** Disponível em http://sistemas.icmbio.gov.br/

Documento recebido eletronicamente da origem

206

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

ANEXO I

Setor/ Bacia	Nº de blocos	Nomenclatura dos blocos
Em 7.3.2013, envio dos blocos para análise prévia		
SAC / Acre	10	AC-T-8, AC-T-9, AC-T-10, AC-T-11, AC-T-14, AC-T-15, AC-T-16, AC-T-17, AC-T-22, AC-T-30
SPAR-CS / Paraná	14	PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-300, PAR-T-307, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-319, PAR-T-320, PAR-T-321
SPRC-L / Parecis	3	PRC-T-85, PRC-T-103, PRC-T-120
SPRC-O / Parecis	11	PRC-T-84, PRC-T-100, PRC-T-101, PRC-T-102, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135, PRC-T-147
SPN-O / Parnaíba	8	PN-T-145, PN-T-146, PN-T-147, PN-T-148, PN-T-149, PN-T-162, PN-T-163, PN-T-164
SREC-C / Recôncavo	9	REC-T-278, REC-T-292, REC-T-304, REC-T-305, REC-T-316, REC-T-326, REC-T-327, REC-T-336, REC-T-346
SREC-T1 / Recôncavo	8	REC-T-67, REC-T-77, REC-T-86, REC-T-96, REC-T-106, REC-T-107, REC-T-117, REC-T-118
SREC-T2 / Recôncavo	32	REC-T-18, REC-T-23, REC-T-24, REC-T-31, REC-T-32, REC-T-33, REC-T-39, REC-T-40, REC-T-41, REC-T-42, REC-T-49, REC-T-50, REC-T-51, REC-T-52, REC-T-59, REC-T-60, REC-T-61, REC-T-68, REC-T-69, REC-T-70, REC-T-71, REC-T-78, REC-T-79, REC-T-80, REC-T-87, REC-T-88, REC-T-89, REC-T-98, REC-T-108, REC-T-109, REC-T-119, REC-T-120
SREC-T3 / Recôncavo	8	REC-T-165, REC-T-207, REC-T-222, REC-T-236, REC-T-237, REC-T-250, REC-T-280, REC-T-293
SREC-T4 / Recôncavo	38	REC-T-145, REC-T-166, REC-T-168, REC-T-169, REC-T-180, REC-T-181, REC-T-184, REC-T-194, REC-T-195, REC-T-198, REC-T-208, REC-T-209, REC-T-212, REC-T-223, REC-T-225, REC-T-226, REC-T-227, REC-T-238, REC-T-239, REC-T-240, REC-T-241, REC-T-253, REC-T-254, REC-T-255, REC-T-256, REC-T-268, REC-T-269, REC-T-270, REC-T-271, REC-T-281, REC-T-282, REC-T-283, REC-T-284, REC-T-294, REC-T-295, REC-T-296, REC-T-306, REC-T-317
SSF-N / São Francisco	9	SF-T-16, SF-T-22, SF-T-23, SF-T-24, SF-T-30, SF-T-31, SF-T-32, SF-T-39, SF-T-40
Em 5.4.2013, inclusão de setores na Bacia de Sergipe-Alagoas		
SSEAL-T1 / Sergipe-Alagoas	14	SEAL-T-77, SEAL-T-78, SEAL-T-82, SEAL-T-83, SEAL-T-84, SEAL-T-87, SEAL-T-88, SEAL-T-89, SEAL-T-90, SEAL-T-95, SEAL-T-96, SEAL-T-97, SEAL-T-98, SEAL-T-106
SSEAL-T2 / Sergipe-	35	SEAL-T-103, SEAL-T-109, SEAL-T-110, SEAL-T-112, SEAL-T-117, SEAL-

Documento recebido eletronicamente da origem



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

Alagoas		T-118, SEAL-T-120, SEAL-T-128, SEAL-T-129, SEAL-T-130, SEAL-T-132, SEAL-T-133, SEAL-T-141, SEAL-T-142, SEAL-T-143, SEAL-T-145, SEAL-T-150, SEAL-T-151, SEAL-T-153, SEAL-T-154, SEAL-T-155, SEAL-T-156, SEAL-T-157, SEAL-T-163, SEAL-T-164, SEAL-T-165, SEAL-T-166, SEAL-T-167, SEAL-T-168, SEAL-T-169, SEAL-T-176, SEAL-T-177, SEAL-T-179, SEAL-T-188, SEAL-T-189
SSEAL-T3 / Sergipe-Alagoas	56	SEAL-T-175, SEAL-T-186, SEAL-T-196, SEAL-T-197, SEAL-T-198, SEAL-T-206, SEAL-T-207, SEAL-T-208, SEAL-T-214, SEAL-T-215, SEAL-T-216, SEAL-T-217, SEAL-T-218, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-228, SEAL-T-229, SEAL-T-230, SEAL-T-237, SEAL-T-238, SEAL-T-239, SEAL-T-240, SEAL-T-241, SEAL-T-242, SEAL-T-249, SEAL-T-250, SEAL-T-251, SEAL-T-252, SEAL-T-253, SEAL-T-259, SEAL-T-260, SEAL-T-261, SEAL-T-262, SEAL-T-263, SEAL-T-268, SEAL-T-269, SEAL-T-270, SEAL-T-271, SEAL-T-279, SEAL-T-280, SEAL-T-281, SEAL-T-282, SEAL-T-283, SEAL-T-291, SEAL-T-292, SEAL-T-293, SEAL-T-294, SEAL-T-303, SEAL-T-304, SEAL-T-305, SEAL-T-306, SEAL-T-317, SEAL-T-318, SEAL-T-319, SEAL-T-320, SEAL-T-334
SSEAL-T4 / Sergipe-Alagoas	47	SEAL-T-290, SEAL-T-298, SEAL-T-299, SEAL-T-300, SEAL-T-301, SEAL-T-302, SEAL-T-311, SEAL-T-312, SEAL-T-313, SEAL-T-314, SEAL-T-315, SEAL-T-316, SEAL-T-326, SEAL-T-327, SEAL-T-328, SEAL-T-329, SEAL-T-331, SEAL-T-332, SEAL-T-333, SEAL-T-340, SEAL-T-341, SEAL-T-342, SEAL-T-343, SEAL-T-344, SEAL-T-345, SEAL-T-346, SEAL-T-347, SEAL-T-348, SEAL-T-349, SEAL-T-355, SEAL-T-356, SEAL-T-357, SEAL-T-358, SEAL-T-359, SEAL-T-360, SEAL-T-361, SEAL-T-370, SEAL-T-371, SEAL-T-372, SEAL-T-373, SEAL-T-382, SEAL-T-383, SEAL-T-384, SEAL-T-394, SEAL-T-395, SEAL-T-405, SEAL-T-414
SSEAL-T5 / Sergipe-Alagoas	28	SEAL-T-404, SEAL-T-413, SEAL-T-418, SEAL-T-419, SEAL-T-420, SEAL-T-423, SEAL-T-426, SEAL-T-427, SEAL-T-428, SEAL-T-430, SEAL-T-433, SEAL-T-434, SEAL-T-435, SEAL-T-438, SEAL-T-441, SEAL-T-442, SEAL-T-443, SEAL-T-448, SEAL-T-449, SEAL-T-450, SEAL-T-454, SEAL-T-455, SEAL-T-456, SEAL-T-460, SEAL-T-461, SEAL-T-462, SEAL-T-464, SEAL-T-465
Em 27.6.2013, inclusão de novo setor na Bacia do Paraná		
SPAR-CN / Paraná	5	PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219, PAR-T-220
Em 5.7.2013, redimensionamento e inclusão de blocos na Bacia do São Francisco		
SSF-N / São Francisco	3 (incluídos)	SF-T-63, SF-T-78 e SF-T-79
SSF-N / São Francisco	36 (redimensionados e renomeados)	SF-T-64, SF-T-65, SF-T-84, SF-T-87, SF-T-108, SF-T-109, SF-T-110, SF-T-113, SF-T-116, SF-T-117, SF-T-147, SF-T-148, SF-T-149, SF-T-150, SF-T-151, SF-T-152, SF-T-163, SF-T-164, SF-T-165, SF-T-166, SF-T-167, SF-T-168, SF-T-179, SF-T-180, SF-T-181, SF-T-182, SF-T-183, SF-T-184, SF-T-197, SF-T-198, SF-T-199, SF-T-200, SF-T-213, SF-T-214, SF-T-215, SF-T-216
Em 12.7.2013, envio da versão consolidada (240 blocos)		
SAC / Acre	9	AC-T-8, AC-T-9, AC-T-10, AC-T-11, AC-T-14, AC-T-15, AC-T-16, AC-T-22, AC-T-30 *(1 bloco excluído)*

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 208

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

SPAR-CS / Paraná	14	PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-300, PAR-T-307, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-319, PAR-T-320, PAR-T-321
SPAR-CN / Paraná *(setor incluído)*	5	PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219, PAR-T-220
SPRC-L / Parecis	3	PRC-T-85, PRC-T-103, PRC-T-120
SPRC-O / Parecis	11	PRC-T-84, PRC-T-100, PRC-T-101, PRC-T-102, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135, PRC-T-147
SPN-O / Parnaíba	32	PN-T-593, PN-T-594, PN-T-595, PN-T-596, PN-T-597, PN-T-598, PN-T-599, PN-T-600, PN-T-601, PN-T-602, PN-T-625, PN-T-626, PN-T-627, PN-T-628, PN-T-629, PN-T-630, PN-T-631, PN-T-632, PN-T-633, PN-T-634, PN-T-659, PN-T-660, PN-T-661, PN-T-662, PN-T-663, PN-T-664, PN-T-691, PN-T-692, PN-T-693, PN-T-694, PN-T-695, PN-T-696 *(redimensionados e renomeados)*
SREC-T2 / Recôncavo*	20	REC-T-23, REC-T-31, REC-T-32, REC-T-40, REC-T-50, REC-T-51, REC-T-52, REC-T-59, REC-T-60, REC-T-61, REC-T-68, REC-T-69, REC-T-70, REC-T-78, REC-T-79, REC-T-80, REC-T-88, REC-T-89, REC-T-109 e REC-T-120 *(12 blocos excluídos)*
SREC-T4 / Recôncavo*	30	REC-T-145, REC-T-169, REC-T-184, REC-T-194, REC-T-195, REC-T-198, REC-T-208, REC-T-209,REC-T-212, REC-T-225, REC-T-226, REC-T-227, REC-T-239, REC-T-240, REC-T-241, REC-T-253, REC-T-254, REC-T-255, REC-T-256, REC-T-268, REC-T-269, REC-T-270, REC-T-271, REC-T-281, REC-T-282, REC-T-283, REC-T-284, REC-T-294, REC-T-295, REC-T-296 *(8 blocos excluídos)*
SSF-N / São Francisco**	36	SF-T-64, SF-T-65, SF-T-84, SF-T-87, SF-T-108, SF-T-109, SF-T-110, SF-T-113, SF-T-116, SF-T-117, SF-T-147, SF-T-148, SF-T-149, SF-T-150, SF-T-151, SF-T-152, SF-T-163, SF-T-164, SF-T-165, SF-T-166, SF-T-167, SF-T-168, SF-T-179, SF-T-180, SF-T-181, SF-T-182, SF-T-183, SF-T-184, SF-T-197, SF-T-198, SF-T-199, SF-T-200, SF-T-213, SF-T-214, SF-T-215, SF-T-216 *(redimensionados e renomeados)*
SSEAL-T2 / *** Sergipe-Alagoas	22	SEAL-T-103, SEAL-T-109, SEAL-T-110, SEAL-T-112, SEAL-T-117, SEAL-T-118, SEAL-T-120, SEAL-T-128, SEAL-T-129, SEAL-T-130, SEAL-T-132, SEAL-T-142, SEAL-T-143, SEAL-T-153, SEAL-T-154, SEAL-T-155, SEAL-T-156, SEAL-T-165, SEAL-T-167, SEAL-T-177, SEAL-T-179, SEAL-T-188 *(13 blocos excluídos)*
SSEAL-T3 / *** Sergipe-Alagoas	28	SEAL-T-197, SEAL-T-198, SEAL-T-206, SEAL-T-207, SEAL-T-208, SEAL-T-215, SEAL-T-216, SEAL-T-217, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-228, SEAL-T-229, SEAL-T-238, SEAL-T-239, SEAL-T-240, SEAL-T-250, SEAL-T-251, SEAL-T-259, SEAL-T-260, SEAL-T-261, SEAL-T-262, SEAL-T-268, SEAL-T-269, SEAL-T-270, SEAL-T-279, SEAL-T-280, SEAL-T-291, SEAL-T-292 *(28 blocos excluídos)*
SSEAL-T4 / *** Sergipe-Alagoas	21	SEAL-T-301, SEAL-T-302, SEAL-T-314, SEAL-T-315, SEAL-T-316, SEAL-T-329, SEAL-T-331, SEAL-T-343, SEAL-T-344, SEAL-T-345, SEAL-T-346, SEAL-T-357, SEAL-T-358, SEAL-T-359, SEAL-T-360, SEAL-T-371, SEAL-

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

		T-372, SEAL-T-373, SEAL-T-382, SEAL-T-383, SEAL-T-384 *(26 blocos excluídos)*
SSEAL-T5 / *** Sergipe-Alagoas	9	SEAL-T-419, SEAL-T-420, SEAL-T-426, SEAL-T-427, SEAL-T-428, SEAL-T-434, SEAL-T-435, SEAL-T-442, SEAL-T-443 *(19 blocos excluídos)*

*- *Setores SREC-C, SREC-T1 e SREC-T3 excluídos.*
**- *Os 3 blocos (SF-T-63, SF-T-78 e SF-T-79) solicitados para inclusão em 5.7.2013 não constam na "versão consolidada".*
***- *O Setor SSEAL-T1 foi excluído.*

Documento recebido eletronicamente da origem

210

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Em 14 de agosto de 2014, nesta cidade de Presidente Prudente SP, FAÇO O ENCERRAMENTO DO VOLUME I do ANEXO 1 dos autos do procedimento extrajudicial 1.34.009.000181/2014-64, numerado de _____ a _____, incluindo esta, em curso nesta Procuradoria da República.

Eu, Paulo Adilson da Silva, Técnico do MPU, digitei e conferi.

Paulo Adilson da Silva
Técnico do MPU - Mat.: 21493-1
PRM – Pres. Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

Apenso 08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APENSO

PROC...: 0006519-75.2014.403.6112 Vol: 0
Classe.: 1 - ACAO CIVIL PUBLICA Prot: 17/12/2014
Assunto:COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advog..: Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU.....: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
Advog..: Proc. SEM PROCURADOR e outros
DISTR. AUTOMATICA - 17/12/2014 5a PRUDENTE

0 2 3 6 8 5 2 8

1.301/1

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Ofícios
da Tutela Coletiva
SOTC - PR / SP

M.P.F.- PRM/PRESIDENTE PRUDENTE

Protocolo nº :**1.34.009.000181/2014-64**
Data da Autuação: 11.07.2014

ANEXO 1 - VOLUME II

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Autos nº: **161/2014 - Tutela Coletiva**

Interessados: Ministério Público Federal, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

ANEXO 1 – Cópia da ACP nº 5005509-18.2014.404.7005, distribuída à 1ª Vara Federal de Cascavel-PR.

Procurador da República:

Dr. LUÍS ROBERTO GOMES

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Em 14 de agosto de 2014, nesta cidade de Presidente Prudente SP, FAÇO A ABERTURA DO VOLUME II do ANEXO I dos autos do procedimento extrajudicial 1.34.009.000181/2014-64, iniciando-se na folha de nº ____, incluindo esta, em curso nesta Procuradoria da República.

Paulo Adilson da Silva
Técnico do MPU - Mat.: 21493-1
PRM – Pres. Prudente/SP

0236 8528

Documento recebido eletronicamente da origem

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 21, DE 10.4.2014 - DOU 11.4.2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 345, de 9 de abril de 2014,

Considerando que a ANP tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da Indústria do Petróleo, do Gás Natural e dos Biocombustíveis, nos termos do art. 8º, caput, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997;

Considerando que compete à ANP fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente, nos termos do art. 8º, inciso IX da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, bem como, garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do § 2º do art. 177 da Constituição Federal; e

Considerando a necessidade de se estabelecer os requisitos essenciais e os padrões de segurança operacional e de preservação do meio ambiente para a atividade de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que executarão a técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução e seus anexos ficam estabelecidas, além das definições constantes da Lei nº 9.478/1997, da Lei nº 12.351/2010, dos Contratos de Concessão e do Contrato de Partilha de Produção, as definições a seguir:

I - Agente de Sustentação: material granular utilizado no fraturamento hidráulico para sustentar a fratura, impedindo seu fechamento após a interrupção da injeção do fluido de fraturamento e possibilitando a obtenção de um canal permanente de fluxo entre formação e poço, depois de concluído o bombeio de fluido e propagação da fratura. São exemplos: as areias, as areias tratadas com resina, os grãos cerâmicos e a bauxita.

II - Análise de Riscos: processo analítico sistemático, alinhado com as melhores práticas de engenharia, e produto de estudo de equipe multidisciplinar qualificada, no qual são identificados os perigos potenciais do conjunto de atividades a serem desenvolvidas e determinadas, qualitativamente ou quantitativamente, a probabilidade de ocorrência e as consequências de eventos potencialmente adversos, bem como os possíveis impactos ao homem e ao meio ambiente, indicando os critérios de aceitação de risco adotados, bem como as medidas para a prevenção e mitigação dos cenários identificados.

III - Aquífero: corpo hidrogeológico com capacidade de acumular e transmitir água através de seus poros, fissuras ou espaços resultantes da dissolução e carreamento de materiais rochosos.

IV - Área sob Contrato: Bloco ou Campo objeto de um Contrato de Concessão, Contrato de Cessão Onerosa ou Contrato de Partilha de Produção.

V - Barreira de Segurança: conjunto de elementos capazes de conter ou isolar os fluidos dos diferentes intervalos permeáveis.

VI - Bottom Hole Assembly (BHA): configuração e componentes da extremidade inferior da coluna de perfuração.

VII - Bottom Hole Pressure (BHP): pressão exercida no fundo do poço.

VIII - Blowout Preventer (BOP): conjunto de válvulas posicionado na cabeça de poço cuja função é impedir o fluxo inadvertido de fluidos de dentro do poço para o ambiente externo.

IX - Ciclo de Vida do Poço: período durante o qual são desenvolvidas as atividades de projeto, construção, completação, produção e abandono do poço.

X - Corpo Hídrico Subterrâneo: volume de água armazenado no subsolo.

XI - Efluente Gerado: fluido de retorno resultante do fraturamento hidráulico (flowback), podendo conter substâncias oriundas do Reservatório Não Convencional e do fluido de fraturamento.

XII - Fase de Poço: intervalos de poço com mesmo diâmetro de revestimento.

XIII - Formation Integrity Test (FIT): teste de absorção realizado para verificar a integridade da formação a uma pressão predeterminada.

XIV - Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional: técnica de injeção de fluidos

Documento recebido eletronicamente da origem

pressurizados no poço, em volumes acima de 3.000 m³, com objetivo de criar fraturas em determinada formação cuja permeabilidade seja inferior a 0,1mD (mili Darcy), viabilizando a recuperação de hidrocarbonetos contidos nessa formação.

XV - Gerenciamento de Mudanças: processo organizacional para assegurar que as mudanças permanentes ou temporárias a serem efetuadas nas Operações, procedimentos, padrões, instalações ou pessoal sejam avaliadas e gerenciadas anteriormente à sua implementação, de forma que os riscos advindos dessas alterações permaneçam em níveis aceitáveis.

XVI - Indicadores Proativos: indicadores capazes de medir resultados e fazer prognósticos em fases suficientemente precoces, que possibilitem interromper o curso evolutivo, reverter o processo e evitar o fato.

XVII - Indicadores Reativos: indicadores capazes de medir resultados após a ocorrência dos eventos.

XVIII - Leakoff Test (LOT): teste realizado com o objetivo de determinar a pressão de absorção da formação.

XIX - Microssísmica: técnica de medição passiva de sismos de pequena escala, naturais ou induzidos que ocorrem no subsolo, causados por agentes naturais ou artificiais.

XX - Plano de Emergência: conjunto de medidas que determinam e estabelecem as responsabilidades setoriais e as ações a serem desencadeadas imediatamente após um incidente, bem como definem os recursos humanos, materiais e equipamentos adequados à prevenção, controle e resposta ao incidente.

XXI - Reservatório Não Convencional: rocha de permeabilidade inferior a 0,1 mD, contendo hidrocarbonetos, onde se executa fraturamento hidráulico visando à produção desses hidrocarbonetos.

XXII - Responsável Técnico Designado: pessoa formalmente designada como responsável pela atividad que tem competência para o exercício da profissão nas funções e atribuições definidas pelo Operador, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país.

XXIII - Sistema de Gestão Ambiental: parte do sistema de gestão global que inclui estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos para desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental definida pelo Operador.

XXIV - Step Rate Test-Teste realizado previamente à operação de fraturamento hidráulico no qual um fluido é injetado por um período definido, em sequências de taxas de bombeio crescentes. O resultado é utilizado para identificar parâmetros da operação de fraturamento, tais como pressão e vazão necessárias para uma operação bem sucedida.

Sistema de Gestão Ambiental

Art. 2º O Operador deverá estabelecer e garantir o fiel cumprimento de um Sistema de Gestão Ambiental que atenda às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Art. 3º O Sistema de Gestão Ambiental deverá conter um plano detalhado de controle, tratamento e disposição de Efluentes Gerados provenientes das atividades de perfuração e Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Parágrafo único. A água utilizada deverá ser preferencialmente Efluente Gerado, água imprópria ou de baixa aceitação para o consumo humano ou dessedentação animal, ou água resultante de efluentes industriais ou domésticos, desde que o tratamento a habilite ao uso pretendido.

Art. 4º O Operador, ao desenvolver o projeto de Fraturamento Hidráulico para Reservatório Não Convencional deverá garantir a proteção dos corpos hídricos e solos da região.

Art. 5º O Operador deverá estabelecer e divulgar os Indicadores Reativos e Proativos, bem como as metas de responsabilidade social e ambiental.

Art. 6º O Operador deverá também publicar em seu sítio eletrônico:

I - Relatório anual de avaliação dos impactos e dos resultados das ações de responsabilidade social e ambiental;

II - Relação de produtos químicos, com potencial impacto à saúde humana e ao ambiente utilizados no processo, transportados e armazenados, contemplando suas quantidades e composições;

III - Informações específicas sobre a água utilizada nos fraturamentos, nominando claramente origem, volume captado, tipo de tratamento adotado e disposição final;

Dos estudos e levantamentos necessários para aprovação das operações de perfuração seguida de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional pela ANP

Art. 7º Para que a ANP aprove o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, o Operador deverá garantir, por meio de testes, modelagens, análises e estudos, que o alcance máximo das fraturas

Documento recebido eletronicamente da origem

projetadas permaneça a uma distância segura dos corpos hídricos existentes, conforme as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

§ 1º Fica vedado o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços cuja distância seja inferior a 200 metros de poços de água utilizados para fins de abastecimento doméstico, público ou industrial, irrigação, dessedentação de animais, dentre outros usos humanos.

§ 2º Somente será aceita a aplicação do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços que sejam integralmente revestidos nos intervalos anteriores ao Reservatório Não Convencional.

§ 3º O Operador deverá realizar a análise da influência do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional do poço em questão sobre os poços adjacentes, de modo a evitar efeitos sinérgicos ou cumulativos indesejáveis.

Art. 8º A aprovação do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional pela ANP dependerá da apresentação pelo Operador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da perfuração, dos seguintes documentos:

I - Licença ambiental do órgão competente com autorização específica para as Operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, quando aplicável;

II - Outorga ou autorização para a utilização dos recursos hídricos, conforme legislação aplicável;

III - Laudo fornecido por laboratório independente, acreditado pelo INMETRO, para os corpos hídricos superficiais (reservatórios artificiais ou naturais, lagos e lagoas) e poços de água existentes em um raio de 1.000 metros horizontais da cabeça do poço a ser perfurado, contendo, além das análises porventura exigidas pelo gão ambiental competente: (i) data da coleta; coordenadas dos pontos de coleta, e métodos utilizados na coleta: (ii) data da realização das análises, método de análise utilizado e resultados obtidos; e

(iii) identificação do responsável pela análise;

IV - Projeto de poço para Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, conforme descrito no Anexo I desta Resolução, podendo ser contemplado em um mesmo projeto um conjunto de poços de características semelhantes;

V - Declaração de Responsável Técnico Designado pela empresa de que o projeto atende aos requisitos legais aplicáveis e que foram realizados os testes, modelagens, análises e estudos, alinhados com as melhores práticas de engenharia, os quais permitiram concluir que, sendo executado o projeto, os riscos de falhas preexistentes serem reativadas ou das fraturas geradas alcançar qualquer Corpo Hídrico Subterrâneo existente foram reduzidos a níveis toleráveis; e

VI - Estudos e avaliação de ocorrências naturais e induzidas de sísmica.

§ 1º O detentor de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural poderá solicitar aprovação da realização de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços já perfurados, desde que esses poços atendam a todos os requisitos da presente Resolução.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a documentação listada neste artigo deverá ser presentada 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o início do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

§ 3º No laudo a que se refere o inciso III deste artigo devem constar, no mínimo, os parâmetros descritos no Anexo II.

§ 4º O projeto de poço para fraturamento contemplará:

I - projeto de poço com Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional;

II - simulação de fraturas; e

III - Análises de Riscos.

Art. 9º A partir da entrega do projeto de poço contemplando Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional o Operador compromete-se a cumpri-lo fielmente.

§ 1º Caso seja necessário realizar alterações no projeto de fraturamento Hidráulico Não Convencional antes do início da perfuração dos poços, o Operador deverá submeter tais modificações, o respectivo gerenciamento de mudanças, bem como sua análise de riscos, à aprovação da ANP.

§ 2º Caso, durante a perfuração do poço ou execução do fraturamento hidráulico, seja necessário realizar alterações no projeto de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, o Operador deverá registrar as modificações, incluir as respectivas justificativas e informar imediatamente a ANP.

Projeto de poço com Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional

Art. 10. As especificações do projeto de poço e do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não

Documento recebido eletronicamente da origem

Convencional devem identificar os riscos relacionados, visando à garantia da integridade durante todo o Ciclo de Vida do Poço, inclusive após o seu abandono.

Art. 11. O Programa de revestimento e cimentação deverá considerar os seguintes aspectos:

I - Deverão ser informados os parâmetros críticos da cimentação, tais como densidade da pasta, tempo de endurecimento, controle de perda de fluidos, pressões de fundo durante o bombeio e desenvolvimento de resistência à compressão;

II - Após a pega do cimento, o revestimento deve ser testado com pressão e tempo de duração do teste apropriado, no sentido de garantir que a integridade do revestimento será adequada aos objetivos do projeto;

III - Deverá ser realizado o LOT/FIT a cada início de Fase do Poço posterior à descida do revestimento de superfície no sentido de verificar a integridade das formações subsequentes;

IV - Os revestimentos devem ser dimensionados de modo a suportar as tensões previstas durante seu Ciclo de Vida, incluindo-se as operações de injeção de fluidos para o fraturamento hidráulico, e ser constituídos de material resistente aos fluidos produzidos, injetados e recuperados;

V - A cimentação deverá impedir a migração de fluidos das formações mais profundas para qualquer Corpo Hídrico Subterrâneo por meio das estruturas de poço e/ou pela área adjacente à cimentação;

VI - Perfilagem a poço aberto, contemplando, no mínimo, potencial espontâneo, raios gama, resistividade, densidade, sônico e calibre, com o cotejamento e a confirmação da presença de aquíferos e demais descrições litológicas. Caso limitações técnicas inviabilizem a realização ou obtenção de dados confiáveis, o Concessionário deverá informar à ANP e justificar a supressão do perfil em questão;

VII - Após a cimentação ou término da Fase de Poço seguinte deverão ser realizadas corridas dos perfis de avaliação da cimentação nas formações a serem fraturadas e em trecho com comprimento tecnicamente adequado das formações adjacentes, cujos laudos deverão ser assinados pelo Responsável Técnico Designado pela empresa, que deverá também atestar que o trabalho atingiu parâmetros aceitáveis qualitativamente e, quando for o caso, quantitativamente;

VIII - O topo do cimento deverá ser explicitado, bem como os resultados dos testes hidrostáticos para a cimentação;

IX - Garantir a existência e integridade de, pelo menos, duas Barreiras de Segurança independentes, solidárias e testadas, isolando as formações porosas e/ou formações contendo hidrocarbonetos e a superfície; e

X - Garantir, por no mínimo 5 (cinco) anos, o armazenamento do registro das pressões do anular durante o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

§ 1º Alterações de premissas, dificuldades operacionais e outros quesitos que venham a resultar em mudanças no projeto ou nos procedimentos operacionais deverão ser devidamente geridos por meio do sistema de Gerenciamento de Mudanças estabelecido.

§ 2º O projeto de poço deverá prever abandono que respeite o critério de duas Barreiras de Segurança permanentes, independentes e solidárias, capazes de isolar as formações porosas das formações portadoras de hidrocarbonetos e da superfície.

§ 3º No revestimento de superfície poderá ser feita a avaliação indireta da cimentação a partir das seguintes condições: retorno comprovado do cimento à superfície, comprovação da existência de cimento entre o colar e a sapata, realização de FIT ou LOT ou técnica de avaliação da cimentação equivalente.

Simulação de fraturas

Art. 12. O Operador deverá aplicar método de modelagem utilizando dados geomecânicos, alinhado com as melhores práticas de engenharia, para realizar a simulação das operações de fraturamento.

Parágrafo único. O Operador somente poderá dar continuidade ao projeto caso seja insignificante a possibilidade de que as fraturas geradas ou que a reativação de eventuais falhas preexistentes se estenda até intervalos não permitidos, tais como Corpos Hídricos Subterrâneos e poços adjacentes.

Análises de Riscos

Art. 13. As Análises de Riscos deverão contemplar todas as fases e operações, implementando-se as ações identificadas para o controle e redução da possibilidade de ocorrências de incidentes.

Parágrafo único. Caso a ANP considere que o método de Análise de Risco adotado pelo Operador não identifica adequadamente os riscos e/ou as ações para mitigá-los, será exigida a realização de nova Análise de Risco, pelo método indicado pelo órgão regulador.

Art. 14. O Operador deverá considerar nas Análises de Risco os cenários de comunicação entre poços devido às Operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Documento recebido eletronicamente da origem

Art. 15. As Análises de Riscos deverão ser aprovadas pelo Responsável Técnico Designado.

Execução das Operações

Art. 16. O Operador deverá implementar procedimentos operacionais para o Fraturamento H Reservatório Não Convencional, com instruções claras e específicas para execução das ati segurança, levando em consideração as especificidades operacionais e a complexidade das at conformidade com os requisitos do item 17 - Operação e Processo do Regulamento Técnico do Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás anexo à Resolução ANP nº 02/2010, no que couber.

Art. 17. O Operador, previamente à operação de Fraturamento Hidráulico em Rese Convencional, deverá realizar testes a partir dos quais se obtenham as pressões requeridas propagação e fechamento de fraturas, tais como, testes de injetividade, microfraturamentos e "ste comparando os valores resultantes com aqueles previstos no projeto de fraturamento e refazendo as e simulações, se for o caso.

Art. 18. O Operador deverá avaliar e demonstrar que os parâmetros esperados do Res Convencional, contidos na descrição do poço (Anexo I), foram encontrados, a fim de permitir à ANP Reservatório se qualifica como Reservatório Não Convencional.

Parágrafo único. Caso os parâmetros encontrados não estejam dentro dos limites de erro estudos que tiveram por base aqueles parâmetros previstos deverão ser revisados.

Art. 19. As linhas de alta pressão utilizadas no Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não everão estar certificadas quanto à sua integridade, dentro do prazo de validade e serem testadas a operação.

Parágrafo único. Os relatórios atestando sua integridade e contendo as respectivas datas deverão ser mantidos pelo Operador durante 5 (cinco) anos e encaminhados à ANP sempre que s prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se outro não for especificado em notificação.

Art. 20. Os parâmetros de bombeio (pressão máxima admissível) deverão ser definidos a parti ruptura do revestimento, da pressão de Operação dos equipamentos de cabeça de poço e de sup demais riscos identificados na Análise de Riscos.

Art. 21. Os parâmetros de fundo (BHP máxima admissível) deverão ser definidos para condições de operação, considerando-se razão gás-óleo (RGO), proporção de sedimentos e água outros, conforme o caso.

Art. 22. Deverão ser aplicados ao Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional do Item 15 - Inspeção de Equipamentos e Tubulações e do Item 16 - Manutenção de Equipamentos do Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Produção de Petróleo e Gás Natural - SGI, anexo à Resolução ANP nº 02/2010, no que couber.

Art. 23. Durante as etapas de canhoneio e estágios de fraturamento, o Operador deve microssísmica ou outros métodos comprovadamente equivalentes para demonstrar que os limi superior das fraturas geradas obedecem às simulações do Fraturamento Hidráulico em Rese Convencional.

Art. 24. O Operador deverá garantir que a força de trabalho tenha treinamento adeq desempenho de suas funções e que compreende os riscos identificados nas Análises de Riscos re o projeto.

§ 1º O Operador deverá estabelecer os requisitos mínimos dos cargos e funções rela atividades a serem desempenhadas.

§ 2º O Operador deverá manter uma matriz de treinamento correlacionando as funções aos necessários.

§ 3º O Operador deverá possuir um sistema que permita controlar que a força de trabalho cada função tenha treinamento adequado, considerando a matriz de treinamento.

Resposta à emergência

Art. 25. O Operador deverá elaborar e garantir o cumprimento de Plano de Emergência, recursos disponíveis, a relação de contatos de emergência e os cenários identificados na análi contemplando as questões específicas do fraturamento hidráulico.

§ 1º O Plano de Emergência deverá apresentar os procedimentos, treinamentos, recursos necessários para eliminar ou minimizar as consequências dos cenários acidentais identificados.

§ 2º Toda e qualquer Operação somente poderá ocorrer após a avaliação da capacidade d

Documento recebido eletronicamente da origem

emergência do Operador para lidar com os cenários acidentais associados identificados na Análise de Risco.

§ 3° Qualquer evento com potencial de dano, tais como falha de integridade do poço, indício de fraturamento alcançando corpo hídrico ou, de forma inadvertida, poço adjacente, deverá ser comunicado à ANP conforme Resolução ANP nº 44/2009, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 26. Deverão ser aplicados os requisitos do Item 9 - Plano de Emergência do Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural - SGI anexo à Resolução ANP nº 02/2010, no que couber.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. Toda a documentação necessária para o cumprimento desta Resolução bem como resultados dos testes, modelagens, análises, estudos, planos e procedimentos deverão ser mantidos e arquivados pelo Operador.

Parágrafo único. Os documentos citados no caput deste artigo deverão ser apresentados à ANP, sempre que solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se outro não for especificado em notificação.

Art. 28. A validade da aprovação dada para a realização do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional fica condicionada à manutenção da validade de todas as licenças ambientais necessárias.

Art. 29. Aplica-se à atividade de Produção dos poços abrangidos por esta Resolução integralmente o Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural - SGI, anexo à Resolução ANP nº 02/2010.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

Projeto de poço e Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional

I - Identificação do Prospecto
Descrição do Prospecto, contendo:
a) as características geológicas e das regiões de interesse para perfuração e Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.
b)aquíferos e corpos hídricos identificados, a partir de informações preexistentes ou derivadas das perfurações realizadas na área do projeto;
c) os poços de correlação utilizados para subsidiar o projeto, se houver;
d) identificação e análise de riscos geológicos, com as respectivas medidas mitigadoras de risco
II - Identificação da área pretendida para a alocação da cabeça do poço
Descrição detalhada dos recursos hídricos superficiais existentes, inclusive aqueles a serem utilizados na operação, indicados em planta baixa em escala com a posição pretendida para a alocação da cabeça de poço, bem como dos poços adjacentes em um círculo de raio mínimo de 1.000 metros.
III - Descrição do projeto do poço
Descrição geral da estratégia de perfuração, contendo, no mínimo:
a) diagrama completo do poço que contenha as informações gerais das fases a serem perfuradas, contendo, no mínimo, coluna litológica prevista, topos de unidades estratigráficas, profundidades finais, diâmetros, revestimentos, fluidos, e programas de testemunhagem, amostragem e perfis;
b) as curvas de geopressões com os dados históricos de LOT/FIT e testes de pressão;
c) a trajetória do poço, os objetivos da perfuração e os parâmetros esperados do Reservatório Não Convencional (pro- fundidade, gradiente de pressões, pressão de fechamento das fraturas, transmissibilidade, permeabilidade, porosidade);
d) os elementos de segurança de poço (BOP, cabeça de injeção, suspensores de revestimento).
Descrição individual de cada Fase de Poço com apresentação do diagrama da fase contendo, no mínimo:
a) os prospectos e os insumos geológicos detalhados, contemplando descrição da estratigrafia esperada;

Documento recebido eletronicamente da origem

b) o programa de fluidos de perfuração;

c) o programa de revestimento e cimentação.

d) margem de segurança de manobra (MSM);

e) hidráulica da perfuração;

f) breve descrição do BHA;

as barreiras de segurança, procedimentos, sistemas para a mitigação dos riscos identificados nas Análises de Riscos.

IV - Projeto de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional

Modelagem do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional:

a) descrição do método de modelagem dos dados geomecânicos e dos parâmetros utilizados para realizar a simulação das operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional. Deve ser evidenciado que as fraturas geradas ou que a reativação de eventuais

b) falhas preexistentes não se estenda até intervalos não permitidos tais como Corpos Hídricos Subterrâneos e poços adjacentes.

c) resultados da modelagem, contendo, no mínimo: (i) geometria estimada das fraturas; (ii) distância mínima estimada entre as fraturas e os poços adjacentes e suas fraturas e aquíferos; (iii) identificação da localização espacial da zona de possível influência do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Estudo de interconexão entre poços, contemplando, no mínimo:

a) a integridade de todos os poços adjacentes na proximidade, num raio de 500 metros;

b) os poços existentes que atravessam a área da Operação cuja zona de possível influência do fraturamento foi definida na modelagem;

c) descrição detalhada do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional e verificação da compatibilidade entre as pressões máximas admissíveis dos elementos expostos e as pressões a serem utilizadas durante o fraturamento;

Análise de Riscos do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, considerando a existência de todos os poços adjacentes e operações de fraturamento, num raio de 500 metros.

V - Descrição da Operação de Fraturamento Hidráulico Não Convencional

Descrição dos métodos de recuperação e tratamento do fluido que irá retornar do poço após o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional (flowback), considerando a possível injeção de agente viabilizador da recuperação. Deve ser explicitado, no mínimo:

a) estimativa de volume de água necessário para o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, con- siderando a quantidade de poços a serem perfurados;

b) estimativa do volume de água a ser recuperado e tratado após as operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional;

c)

d) estratégia de controle, tratamento e disposição do Efluente Gerado no Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional;

e) plano de amostragem do Efluente Gerado, após a finalização da injeção na formação;

f) descrição dos componentes químicos que se pretende utilizar durante o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, destacando se são inertes ou relatando seu potencial de reagir quando em contato com águas subterrâneas, rochas, vegetais e seres humanos e as medidas de controle;

g) descrição detalhada do Agente de Sustentação a ser utilizado, incluindo origem e descrição físico-química e os critérios para sua seleção;

h) análise da influência da injeção do fluido de Fraturamento no Reservatório Não Convencional e nos demais poços existentes ou a serem perfurados na Área sob Contrato;

i) dimensões, extensão e geometria das fraturas induzidas utilizando os parâmetros de operação (pressão, volume, vazão e viscosidade do fluido de fraturamento);

j) pressão de injeção, o volume a ser injetado, tempo de injeção de fluido sem Agente de Sustentação, tempo de injeção de fluido com Agente de Sustentação, tempo de propagação da fratura, instante de interrupção da aplicação de pressão, concentração dos produtos químicos e do Agente de Sustentação a ser empregado na Operação;

k) esquema de funcionamento do sistema de monitoramento da Operação de Fraturamento Hidráulico em

Documento recebido eletronicamente da origem

Reservatório Não Convencional, que deve ser capaz de ler e armazenar dados como: vazão de fluido a partir dos tanques de armazenamento, vazão do fluido entregue nas bombas de alta-pressão, pressão na cabeça de injeção, concentração de Agente de Sustentação e químicos;

l) estágios de fraturamento do poço em questão, contemplando o número de fraturas por trecho horizontal ou vertical do poço;

m) práticas a serem adotadas para reduzir os riscos operacionais no caso de múltiplos poços fraturados, caso ocorra a sobreposição de fraturas.

programa da operação, incluindo necessariamente os testes de pressão nas linhas e equipamentos, testes prévios à operação propriamente dita (testes de injetividade, microfraturamento, step rate test) visando à calibração da simulação prévia de propagação da fratura, e a sequência da operação de bombeio.

VI - Analise de Riscos e Resposta a emergência

a) Descrever os cenários acidentais identificados nas Análises de Riscos para as atividades de perfuração, fraturamento hidráulico, controle, tratamento e disposição de efluentes gerados e indicar as medidas de redução de riscos e de resposta aos incidentes relacionados com os respectivos cenários.

b) Descrever e quantificar os recursos de resposta bem como sua disponibilidade e localização.

ANEXO II

PARÂMETROS GERAIS	PARÂMETROS INORGÂNICOS	PARÂMETROS ORGÂNICOS
pH	Sulfatos	BTEX
Temperatura	Cloretos	Óleos e graxas
Turbidez	Bromatos	Metano total dissolvido
Condutância específica	Metais (Ag, As, Ba, Ca, Cd, Cr, Fe, Hg, Li, K, Mg, Mn, Na, Pb, S, Se)	Materiais normalmente radioativos ("NORM") com atividade radioativa associada ao Rádio 226 e Rádio 228 em Bq/L.
Oxigênio dissolvido		
Alcalinidade de carbonatos		
Alcalinidade de bicarbonatos		
Total de sólidos dissolvidos		
Total de sólidos em suspensão		

Documento recebido eletronicamente da origem

220

Nacional

DIAGNÓSTICO
SOBRE O FRATURAMENTO HIDRÁULICO DA EXPLORAÇÃO DE GÁS NÃO-CONVENCIONAL NO BRASIL – Nov. 2013

I – INTRODUÇÃO

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) vem anunciando a 12ª Rodada de Licitações ("Edital de Licitações Para a Outorga dos Contratos de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural", de 23 de setembro de 2013) para os dias 28 e 29 de novembro de 2013, ofertando áreas nos seguintes estados: Amazonas, Acre, Tocantins, Alagoas, Sergipe, Piauí, Mato Grosso, Goiás, Bahia, Maranhão, Paraná e São Paulo. Uma das novidades desta rodada é a oferta de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural em cinco bacias de nova fronteira – Acre-Madre de Dios, Paraná, Parecis, Parnaíba e São Francisco. Vale ressaltar que essas bacias de nova fronteira incluem algumas das regiões de maior sociobiodiversidade do Brasil, com diversos registros de ocorrência de povos indígenas em situação de "isolamento" voluntário, como indicado pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI, 2013b; FUNAI, 2013c). Destacamos a existência de terras indígenas já reconhecidas cuja distância com relação aos blocos ofertados nesta 12ª Rodada é de menos de 10 metros (FUNAI, 2013a).

A outra novidade é a exploração de gás não-convencional. Segundo a ANP (2010) gás não-convencional é uma denominação que agrupa diferentes categorias de gás, como o gás alocado em reservatórios a grande profundidade ("deep gas") ou em águas profundas ("deep water"), em formações muito pouco permeáveis ("tight gas"), gás de xisto ("gas-containing shales"), gás de carvão ("coalbed methane"), gás de zonas geopressurizadas ("geopressurized zones") e hidratos submarinos e árticos. Segundo esta nota técnica, todas estas categorias são agrupadas sob o rótulo de gás não-convencional por possuírem em comum o fato de serem categorias de "*gás de difícil acesso, e consequentemente pouco atrativo economicamente*". A agência, em nota técnica sobre o método de fraturamento hidráulico publicada em outubro deste ano (ANP, 2013), afirma que na 12ª Rodada de Licitações "*as regras para os futuros concessionários impõem a perfuração de pelo menos um poço até a 'rocha geradora', com exceção dos blocos na bacia do Acre, para avaliação do potencial de recursos não convencionais.*" (ANP, 2013).

O principal método usado pela indústria para explorar as reservas de gás não-convencional é o fraturamento hidráulico – conhecido internacionalmente como *fracking*. Este método envolve, após a perfuração de um poço na área a ser explorada, a injeção de grandes quantidades de água, areia e fluidos sob alta pressão para fraturamento ou desintegração de rochas, visando viabilizar a recuperação de gás natural através das fissuras e espaços formados pelo fraturamento. Os fluidos são utilizados com o objetivo de "*criar fraturas e transportar areia e outras substâncias granulares dando suporte a abertura das fraturas. A composição desses fluidos varia de uma simples mistura de água e areia até misturas mais complexas com uma multitude de aditivos químicos.*" (USHR, 2011). Esses compostos químicos são adicionados com diversas funções, incluindo redução da perda do fluido, dissolução de minerais, inibição de corrosão, espessamento e redução de crescimento bacteriano (MICHAELS *et. al.*, 2010; ZOBACK *et al.*, 2010; COLBORN *et al.*, 2011; BATLEY & KOOKANA, 2012; GILLEN & KIVIAT, 2012; HOLLOWAY & RUDD, 2013).

O processo de fraturamento hidráulico não é exatamente uma novidade, sendo usado pelo menos desde a década de 1940 nos Estados Unidos (ZOBACK *et al.*, 2010). O fato de que o fraturamento hidráulico já seja utilizado há bastante tempo nos E.U.A. não significa que seus

Documento recebido eletronicamente da origem

impactos sejam insignificantes. Vale destacar que para viabilizar o uso do fraturamento hidráulico em larga escala uma série de proteções ambientais tiveram que ser derrubadas nos E.U.A. A indústria petrolífera conta atualmente com amplas dispensas da necessidade de atendimento à legislação ambiental norte-americana[1] (OGAP, 2007). Dentre estas dispensas, a mais diretamente relacionada ao fraturamento hidráulico foi promovida pela "Energy Policy Act" (USHR, 2005), aprovada pelo Congresso dos E.U.A. em 2005. Esta lei decidiu no subtítulo C, seção 233, modificar o "Safe Drinking Water Act" (que trata da qualidade da água potável), excluindo da proteção desta lei a injeção subterrânea tanto de gás natural para estocagem, quanto de fluídos e outros agentes (com exceção do diesel) para fins de fraturamento hidráulico.

Diversos trabalhos científicos indicam o fraturamento hidráulico como causa de uma série de impactos socioambientais, dentre eles profundas mudanças nas paisagens, contaminação do solo, impactos sobre a saúde humana e de animais, sobre a biodiversidade, contaminação do ar, comprometimento quantitativo e qualitativo de recursos hídricos e indução de abalos sísmicos (SUMI, 2005; COLBORN *et al.*, 2011; RAHN & RIHA, 2012; RIDLINGTON & RUMPLER, 2013; SLONECKER *et. al.*, 2013). Diversos desses impactos são reconhecidos pelo próprio Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG) – que reuni técnicos do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA), sob coordenação geral do último. Vale destacar que em comparação a uma perfuração convencional para extração de gás a técnica do fraturamento hidráulico é muito mais socioambientalmente impactante, como ficará claro a partir dos estudos a seguir, e conforme apontado pelo próprio GTPEG (MMA, 2013).

A própria ANP (2013), na nota técnica sobre fraturamento hidráulico, reconhece a ocorrência de uma série de graves impactos socioambientais gerados pela técnica de fraturamento hidráulico, mencionando ainda a declaração de moratórias em várias partes do mundo em função desses impactos. Entretanto, esta nota técnica não menciona a ocorrência de abalos sísmicos relacionados ao uso do fraturamento hidráulico, já documentado em diversos trabalhos científicos como demonstraremos a seguir. A agência também não menciona os diversos relatos de explosões em poços de abastecimento de água potável e mesmo em residências nos E.U.A. decorrentes de contaminação do lençol freático por hidrocarbonetos, como o metano, conforme descreveremos a seguir.

Impactos sobre o solo (e consequentemente sobre atividades agrícolas), o ar, a paisagem e a saúde humana e animal foram totalmente desconsiderados pela ANP em sua nota técnica. Fica explícito que a ANP desconsiderou quase completamente o parecer técnico do GTPEG que trata da 12ª Rodada de Licitações e da técnica de fraturamento hidráulico (MMA, 2013), documento este que deveria ser uma das principais referências em termos de avaliação de impacto ambiental para produção de qualquer documento oficial do Estado brasileiro sobre fraturamento hidráulico. Além disso, apesar da agência reconhecer a existência de

> "*relatos de contaminação e outros problemas nas áreas onde estão sendo realizadas as atividades de fraturamento hidráulico, sobretudo nos EUA.* [afirma que] *Estes casos serviram de referência para a elaboração da Resolução, a medida em que permitiram identificar as causas e as medidas mitigadoras dos danos relatados, de forma a contemplá-los na regulação.*" (ANP, 2013).

---

1 A seguinte legislação foi alterada para dispensar a indústria petrolífera de suas obrigações socioambientais nos E.U.A.: 1) Comprehensive Environmental Response, Compensation, and Liability Act; 2) Resource Conservation and Recovery Act; 3) Safe Drinking Water Act, 4) Clean Water Act; 5) Clean Air Act; 6) National Environmental Policy Act; 7) Toxic Release Inventory under the Emergency Planning and Community Right-to-Know Act.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assim, a ANP não explicita para a sociedade brasileira que na maioria das vezes as medidas mitigadoras utilizadas nos processos de exploração de petróleo e gás são incapazes de mitigar completamente os impactos gerados, como ficará claro a partir dos resultados dos estudos aqui apresentados. No que diz respeito, p. ex., aos próprios impactos sobre os recursos hídricos, apesar das supostas garantias da indústria do petrolífera do processo de impermeabilização dos poços e da segurança em relação à poluição dos lençóis freáticos, para diversos pesquisadores é evidente que ao bombear grandes quantidades de água contaminada no subsolo as graves consequências socioambientais são inevitáveis (SUMI, 2005; MICHAELS *et. al.*, 2010; RIDLINGTON & RUMPLER, 2013).

Em função dos impactos conhecidos gerados pela exploração de gás não-convencional com o método de fraturamento hidráulico, e mesmo dos impactos desconhecidos ou potenciais, diversos países, estados, departamentos e municípios decretaram a moratória permanente ou temporária do fraturamento hidráulico. O GTPEG menciona moratórias decretadas no estado de Nova Iorque, em Quebec, na França, e em partes da Alemanha (MMA, 2013). Além disso, em alguns locais da Argentina, Espanha, Itália, Irlanda, Nova Zelândia, e na Bulgaria, África do Sul, Suíça, Áustria e Austrália foram decretadas moratórias temporárias ou permanentes, tanto pelos impactos comprovados quanto pela falta de informações sobre as consequências do processo de fraturamento hidráulico.

Todas essas moratórias deram-se sob forte mobilização da sociedade civil nesses diversos países, que vem se organizando através de diversas redes e movimentos pela moratória e o banimento permanente do uso do fraturamento hidráulico na exploração de petróleo e gás. No Brasil a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e a Academia Brasileira de Ciência (ABC) encaminharam à Presidência da República carta solicitando que, em função dos impactos socioambientais conhecidos e desconhecidos do método de fraturamento hidráulico, fosse

> *"sustada a licitação de áreas para explotação de Gás de Xisto, na 12ª Rodada prevista para novembro próximo, por um período suficiente para aprofundar os estudos, realizados por ICTs públicas, sobre a real potencialidade da utilização da fratura hidráulica e os possíveis prejuízos ambientais"* (SBPC, 2013).

Renomados geólogos também enviaram uma carta à Presidência da República solicitando uma moratória de pelo menos 5 anos para o uso da técnica de fraturamento hidráulico no Brasil. O documento ressalta a falta de *"qualquer consulta pública, discussão ou diálogo com a comunidade técnica e científica do País"*, questionando a *"pressa de colocar na pauta de licitação a explotação desse tipo de jazida"*. O documento afirma ainda que:

> *"A* ***explotação de gás de xisto****, apesar do sucesso tecnológico e econômico apresentado principalmente nos Estados Unidos,* ***tem sido muito questionada pelos riscos e danos ambientais envolvidos****. Enquanto o gás natural e o petróleo ocorrem em estruturas geológicas e nichos próprios, o gás de xisto impregna toda a rocha ou formação geológica. Nesta condição a tecnologia de extração de gás está embasada em processos invasivos da camada geológica portadora do gás, por meio da técnica de fratura hidráulica, com a injeção de água e substâncias químicas, podendo ocasionar vazamentos e contaminação de aquíferos de água doce que ocorrem acima do xisto. Esta é uma grande preocupação dos técnicos e gestores da área de recursos hídricos e meio ambiente.* ***É sabido que os métodos convencionais de perfuração de poços e extração de petróleo ou gás podem acarretar acidentes ambientais e danos aos aquíferos. No caso do gás de xisto, esse risco potencial é ainda maior por causa da técnica utilizada. É o caso das bacias sedimentares brasileiras****. É, por exemplo, a situação do* ***Aquífero Guarani****, na Bacia do Paraná, a principal reserva de água*

Documento recebido eletronicamente da origem

subterrânea do Cone Sul, que seria atravessado pelas perfurações e processos de injeção na camada inferior, de xisto." (ROCHA *et. al.*, 2013, grifo nosso)

O Centro de Trabalho Indigenista (CTI), organização não-governamental reconhecida pela assessoria às populações indígenas em todo o país, em nota sobre a 12ª Rodada de Licitações, também chamou atenção para preocupações quanto à exploração de reservas de gás não-convencional, que somam-se a um complicado cenário de profunda fragilidade socioambiental das áreas a serem licitadas nesta rodada. O documento também aponta a falta de transparência perante a sociedade com o qual o processo vem sendo conduzido pelo governo brasileiro (CTI, 2013).

O presente documento enfoca dois importantes conjuntos de impactos gerados pelo uso da técnica de fraturamento hidráulico na exploração de reservas de gás: a) o comprometimento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos; b) a indução de abalos sísmicos. No entanto, outros impactos associados a estes também serão tratados.

II - IMPACTOS DO FRATURAMENTO HIDRÁULICO SOBRE OS RECURSOS HÍDRICOS

Dentre todos os impactos gerados pelo método de fraturamento hidráulico, Rahn & Riha (2013) destacam que os que afetam o uso dos recursos hídricos e sua contaminação são os mais proeminentes. Os diversos impactos do uso da técnica de fraturamento hidráulico para extração de gás sobre corpos hídricos, incluindo os subterrâneos, encontram-se amplamente documentados na literatura científica (SUMI, 2005; MICHAEL *et. al.*, 2010; ZOBACK, *et. al.*, 2010; CHRISTOPHERSON, 2011; OSBORN *et. al.*, 2011; REINS, 2011; GILLEN & KIVIAT, 2012; RAHN & RIHA, 2012; HANSEN *et. al.*, 2013; JACKSON *et. al*, 2013). Esses impactos podem comprometer reservatórios de água potável, trazendo sérios riscos para a saúde humana e para a biodiversidade de forma mais ampla (ENTREKIN *et al.*, 2011; BAMBERGER & OSWALD, 2012; GILLEN & KIVIAT, 2012; MCFEELEY, 2012; KIVIAT, 2013; PAPOULIAS & VELASCO, 2013; RIDLINGTON & RUMPLER, 2013).

A partir da literatura científica, podemos classificar os impactos do uso do fraturamento hidráulico sobre os recursos hídricos em: a) impactos sobre a **quantidade** de recursos disponíveis; b) e impactos sobre a **qualidade** dos recursos disponíveis.

Com relação à **quantidade** de água disponível, o **uso de grandes volumes de água** no processo de fraturamento hidráulico (ZOBACK *et al.*, 2010; MCFEELEY, 2012; RAHN & RIHA, 2012; RIDLINGTON & RUMPLER, 2013) pode comprometer a disponibilidade desse recursos. Há registros de uso de 2 a 8 milhões de galão de água por poço perfurado pelo método de fraturamento hidráulico (RAMUDO & MURPHY, 2010; ZOBACK *et al.*, 2010). Zoback e colaboradores (2010) afirmam que *"comparado com a perfuração, que pode utilizar até um milhão de galões de água por poço, o fraturamento hidráulico é um procedimento com intenso uso de água, requerendo de 2 a 8 milhões de galões* [de água] *por poço fraturado"*. Apesar da ANP (2013) reconhecer o uso de grandes volumes de água pelo fraturamento hidráulico como uma *"questão controversa"*, não deixa claro que este método utiliza muito mais este tipo de recursos do que o método de extração de gás convencional.

Schenck (2013) ressalta que a aquisição de água de para o fraturamento hidráulico pode ter sérios efeitos adversos em áreas remotas e sensíveis, comprometendo a quantidade de água disponível. Ridlington e Rumpler (2013) ressaltam que produtores rurais são os principais impactados pela elevada quantidade de água utilizada no fraturamento hidráulico. O próprio GTPEG apontou preocupações quanto a elevada quantidade de água utilizada no processo de

Documento recebido eletronicamente da origem

fraturamento hidráulico, *"particularmente em regiões onde* [os recursos hídricos] *sejam poucos disponíveis ou cujo uso concorra com outros importantes para a população e atividades econômicas locais"* (MMA, 2013). O GTPEG destaca dentre essas regiões a da Bacia do Parnaíba; mas nós também ressaltamos os sérios impactos que podem ser gerados nas demais bacias, considerando a grande variação sazonal na disponibilidade de água no território brasileiro.

A **qualidade** da água disponível pode ser afetada pelas seguintes características do método de fraturamento hidráulico:

1) Extensa ocupação territorial na exploração de gás pelo método de fraturamento hidráulico. Estradas e demais áreas de estacionamento e manutenção de veículos, áreas para armazenamento de materiais e produtos químicos, infraestrutura de escoamento de gás, e canteiros de apoio a instalação das estruturas de produção de gás, etc., precisam ser construídos, provocando uma intensa mudança na paisagem (ZOBACK *et al*., 2010; RAHN & RIHA, 2012; SLONECKER *et. al*., 2013). O parecer emitido pelo GTPEG afirma que na exploração de gás não-convencional pelo método de fraturamento hidráulico

> *"há uma necessidade de incremento na perfuração de poços dezenas de vezes superior à da produção convencional. Enquanto um poço convencional pode produzir por muitas décadas, no caso do shale gas este horizonte de tempo é da ordem de poucos anos.* [...] [os poços de gás não-convencional] *se depletam rapidamente, exigindo a instalação em novo local para manter a economicidade do campo e, consequentemente, trazendo forte pressão sobre recursos naturais superficiais e grande potencial de modificação do uso e ocupação do solo"* (MMA, 2013).

A grande expansão territorial provocada pela exploração do gás não-convencional pode gerar uma série de impactos sobre a qualidade dos corpos d'água e mesmo sobre a quantidade de recursos hídricos disponíveis. Associados a estes impactos, alguns trabalhos apontam outros impactos sobre a biodiversidade, como o aumento da fragmentação de habitats, a possibilidade de introdução de espécies exóticas, a ameaça a espécies de distribuição geográfica restrita, dentre outros possíveis impactos ainda desconhecidos (GILLEN & KIVIAT, 2012; RAHN & RIHA, 2012; KIVIAT, 2013; RIDLINGTON & RUMPLER, 2013).

2) O fraturamento hidráulico das camadas onde encontram-se os reservatórios de gás não-convencional pode gerar **fraturas que levem à contaminação do lençol freático** e o consequente comprometimento de reservatórios de água potável. Michaels e colaboradores (2010), a partir de dados oficiais de órgãos reguladores norte-americanos, relatam registros de ocorrência de migração de gás metano para a superfície do solo após a ocorrência de fraturamento hidráulico em locais onde não havia o registro de afloramentos naturais deste tipo de gás. Segundo os autores, essa migração de gás metano para a superfície está diretamente relacionada à contaminação de reservas de água potável, com registros de ocorrência de explosões de poços destes reservatórios de água. O estudo cita ainda diversos documentos oficiais norte-americanos que relatam a evacuação de residências em regiões de ocorrência de fraturamento hidráulico pela ameaça de explosões devido a esses vazamentos de gás metano. O Departamento de Recursos Naturais de Ohio (ODNR, 2008) relatou ainda a explosão de uma residência em função do confinamento de gás metano em um aquífero, também provocado pelo uso da técnica de fraturamento hidráulico.

O trabalho de Jackson *et al.* (2013) demonstra a correlação entre a exploração de gás através técnica do fraturamento hidráulico e a contaminação da água para consumo humano por metano, etano e propano (todos hidrocarbonetos gasosos). Segundo estes autores a concentração de metano era 6 vezes maior nos poços de água localizados a menos de 1 km dos poços de exploração de gás, enquanto as concentrações de etano nos poços de água a menos de 1 km dos poços de exploração de gás era 23 vezes maior (vide figura 1). Osborn e colaboradores (2011), num estudo também tratando

Documento recebido eletronicamente da origem

Nacional

da correlação entre presença de metano na água consumida pela população local e a exploração de gás através do fraturamento hidráulico, demonstraram uma correlação entre uma maior presença de gás metano na água antes potável em áreas onde ocorria o fraturamento hidráulico comparado com

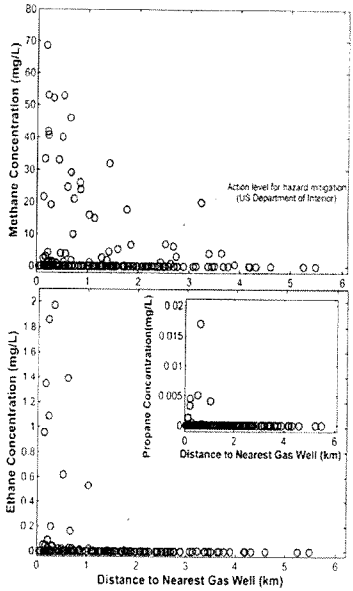

áreas inativas.

Figura 1: Correlação entre concentração dos gases metano, etano e propano na água consumida pela população da Pennsylvania, nos E.U.A., e a distância entre poços de água para consumo humano e poços de exploração de gás pelo método de fraturamento hidráulico (Fonte: Jackson *et al.*, 2013).

Michaels *et al.* (2010) relatam ainda registros de contaminação do lençol freático subterrâneo, e de corpos d'água superficiais, bem como de reservas de água utilizadas para o consumo humano, não apenas por gás metano, mas também por compostos químicos utilizados no processo de fraturamento hidráulico.

3) A contaminação do lençol freático por compostos antes aprisionados nas camadas geológicas agrava-se pela presença de diversas substâncias nas **composições químicas dos fluidos** utilizados no fraturamento hidráulico que são tóxicas para saúde humana e animal. Segundo Zoback e colaboradores (2010)

> *"operações de fraturamento hidráulico em formações profundas de gás de xisto podem criar fraturas que se estendem para além da formação alvo até os aquíferos, permitindo*

Documento recebido eletronicamente da origem

que metano, contaminantes naturalmente presentes na formação, e fluidos de fraturamento migrem da formação alvo para reservas de água potável".

De acordo com o GTPEG, a possibilidade de contaminação de camadas subterrâneas de água assim como do solo de maneira geral pelos fluidos utilizados no fraturamento hidráulico é maior do que pelos fluidos utilizados na extração de gás convencional, já que

> *"diferente dos fluidos de perfuração e completação, que são normalmente recuperados após a atividade para uma destinação final adequada, os fluidos de fraturamento são projetados para superar a pressão de poros da rocha, com consequente perda de fluidos para o pacote rochoso em toda a extensão da fratura"* (MMA, 2013).

O congresso norte-americano lançou um relatório que menciona o uso de mais de 2.500 produtos utilizados no fraturamento hidráulico entre os anos de 2005 e 2009, por 14 empresas de petróleo e gás, contendo ao menos 750 químicos e outros componentes (USHR, 2011). Esses produtos foram encontrados nos fluidos utilizados no fraturamento hidráulico e também na água produzida resultante. O relatório destaca dentre esses produtos químicos a presença de 29 compostos químicos *"(1) conhecidamente ou possivelmente carcinogênicas para humanos, (2) reguladas pelo 'Safe Drinking Water Act' pelos riscos para a saúde humana, ou (3) listadas como perigosos poluentes do ar no 'Clean Air Act'"* (USHR, 2011). Dente as substâncias carcinogênicas para humanos, o relatório ressalta a presença de benzeno, registrando ainda que por questões de propriedade intelectual as empresas de petróleo e gás informaram que *"não possuem acesso a informações sobre os produtos que eles adquiriram de fornecedores dos produtos químicos. Nesses casos, as empresas estão injetando fluidos contendo químicos os quais elas mesmas não são capazes de identificar"* (USHR, 2011); logo, são totalmente incapazes de ao menos identificar possíveis impactos do uso desses produtos, o que agrava ainda mais o cenário dos riscos de contaminação de recursos hídricos e para a saúde humana (MCFEELEY, 2012). O GTPEG também apontou a dificuldade de precisar os impactos desses produtos químicos em função do sigilo sobre sua composição (MMA, 2013).

Interessante destacar que a ANP, em nota técnica divulgada recentemente, afirma que "[d]*urante o fraturamento hidráulico, água contendo aditivos especiais e propantes (elementos que impedem fisicamente o posterior fechamento das fraturas) é bombeada em alta pressão para dentro do poço*" (ANP, 2013), sem no entanto explicitar que dentre esses "aditivos especiais" existem uma série de substâncias altamente tóxicas para humanos e animais.

Colborn e colaboradores (2011), em um estudo sobre os impactos desses compostos químicos sobre a saúde humana, demonstrou que muitas das substâncias utilizadas no processo de fraturamento hidráulico podem causar efeitos negativos de longo prazo sobre a saúde humana que não são imediatamente percebidos. O estudo apontou que 75% desses químicos podem afetar olhos, pelo e órgãos sensoriais, entre 40-50% podem afetar os sistemas nervoso, imune, cardiovascular e fígado, e 37% podem afetar o sistema endócrino. Segundo esses mesmos autores, uma parte desses compostos tóxicos (37%) é volátil, adicionando aos impactos sobre corpos hídricos a poluição atmosférica, que também traz sérios riscos à saúde humana. Zoback *et al.* (2010) também relatam a presença desses compostos orgânicos voláteis nos fluidos de fraturamento hidráulico.

O estudo conduzido por Bamberger e Oswald (2012), incluindo entrevistas com criadores de animais e registros oficiais de instituições públicas, demonstrou que a exposição de humanos, animais domésticos, animais de criação e animais selvagens ao processo de fraturamento hidráulico gera sérios riscos aos mesmos. Esses casos de contaminação estavam relacionados a diferentes etapas do processo de fraturamento hidráulico, incluindo efluentes descartados do processo de fraturamento hidráulico, contato com fluido utilizado no processo de fraturamento, dentre outros.

Documento recebido eletronicamente da origem

4) O processo de fraturamento hidráulico **produz grandes quantidades de água de retorno ("flowback") e de água de produção ("water produced")**. A água de retorno volta a superfície relativamente rápido, podendo ser em uma pequena parcela reinjetada no poço, enquanto a água de produção (associada aos reservatórios fósseis), contendo uma série de compostos tóxicos, deve ser adequadamente descartada, sob o risco de gerar uma série de impactos sobre os recursos hídricos e solo (ZOBACK *et al.*, 2010; MCFEELEY, 2012).

Esses efluentes contém não apenas os compostos químicos tóxicos presentes no fluido de fraturamento mencionados anteriormente, mas também compostos tóxicos naturalmente presentes no subsolo, como arsênio, bário, mercúrio e elementos radioativos, (ZOBACK *et al.*, 2010; ROWAN *et. al.*, 2011; RAHN & RIHA, 2012; RIDLINGTON & RUMPLER, 2013). Além disso, esta água descartada tende a conter grandes concentrações de sal (ZOBACK *et al.*, 2010), o que pode gerar uma série de impactos sobre o solo e sobre as atividades agrícolas. Um estudo aponta que o volume de água descartada em função do processo de fraturamento hidráulico pode sobrecarregar a infraestrutura para descarte (LUTZ *et. al.*, 2013).

O GTPEG relatou preocupações quanto ao descarte desses efluentes provenientes do processo de fraturamento hidráulico. Destacamos o seguinte trecho:

> *"A água de produção é a água fóssil associada aos reservatórios de gás e petróleo, muitas vezes produzida com eles. Sua composição pode apresentar metais pesados e ocorrência de elementos com índice de radioatividade natural que requerem especial manejo e disposição. [...] Além dos contaminantes presentes no fluido, a salinidade excessiva é um problema para a disposição em ambiente terrestre"* (MMA, 2013).

Ridlington e Rumpler (2013) e Michaels *et. al.* (2010), o último estudo utilizando registros oficiais de órgãos públicos, relatam uma série de episódios de contaminação de recursos hídricos nos E.U.A. em função do descarte de efluentes provenientes do processo de fraturamento hidráulico. Apesar dos episódios de descarte totalmente ilegais, muitas vezes direto sobre corpos d'água superficiais, ambos estudos indicam que as tecnologias desenvolvidas para o descarte de efluentes e a proteção de reservas de água potável não garantem que os corpos d'água fiquem livres de contaminação.

No que diz respeito aos impactos gerados pelo processo de fraturamento hidráulico sobre os recursos hídricos, especialmente a possibilidade de contaminação de aquíferos pela produção de fraturas, destacamos profunda preocupação com a possibilidade de contaminação do Aquífero Integrado Guarani/Serra Geral, localizado na região dos blocos ofertados na Bacia do Paraná. O GTPEG (MMA, 2013) e a SBPC também apontaram preocupações quanto ao risco de contaminação deste sistema aquífero, *"a maior fonte de água doce de ótima qualidade da América do Sul"* (SBPC, 2013).

O cenário dos possíveis impactos do fraturamento hidráulico sobre os recursos hídricos agrava-se, segundo o próprio GTPEG, pela total inexistência de informações geológicas sobre as áreas que serão ofertadas no 12ª Rodada de Licitações. Considerando estes impactos, o GTPEG apontou que

> *"uma avaliação aprofundada sobre os recursos hídricos, integrada aos potenciais reservatórios de gás não convencional e as características geológicas associadas é fundamental para uma tomada de decisão que considera estrategicamente um balanço entre os recursos hídricos e os energéticos, disponíveis em âmbito nacional"* (MMA, 2013).

Neste sentido, Rahn e Riha (2012) destacam a importância de análises de impacto ambiental

Documento recebido eletronicamente da origem

Nacional

de grande escala, para além de avaliações focadas em único projeto. Segundo estes autores, essas avaliações de impactos de maior escala devem levar em consideração a cumulatividade e a sinergia dos impactos gerados por diversos empreendimentos. Neste sentido seria totalmente precipitado não só o licenciamento, mas mesmo a disponibilização de áreas para exploração de gás não-convencional sem conhecimentos geológicos mínimos, considerando que os processos de licenciamento ambiental baseados em avaliações de impacto ambientais individualizadas para cada projeto, que praticamente desconsideram a sinergia entre os diversos empreendimentos, ou são profundamente superficiais nessas análises.

III – INDUÇÃO DE ABALOS SÍSMICOS

Diversos estudos científicos relacionam a ocorrência de abalos sísmicos ao início ou à continuidade de empreendimentos onde se utiliza a técnica do fraturamento hidráulico (HOLLAND, 2011; MILLS, 2012; BRIAN, 2013; ELLSWORTH, 2013, SCHULTZ, 2013). O próprio GTPEG apontou preocupações quanto a possibilidade de indução de abalos sísmicos pelo uso do método de fraturamento hidráulico, afirmando que

> "*ocorrências* [de sismos] *possivelmente relacionadas ao fraturamento hidráulico já foram registradas nos EUA e na Inglaterra.* [...] *a injeção da água de descarte do fraturamento hidráulico em poços "depletados" (disposal wells) pode realmente induzir atividades sísmicas. Há mais de uma década que se tem demonstrado que a injeção de água em reservatórios petrolíferos pode ser um evento iniciador de terremotos. A injeção aumenta a pressão de poros na rocha, diminuindo o atrito nos planos da falha. Embora a injeção de água para o fraturamento* [hidráulico] *se trate de uma atividade diferente da injeção de água em reservatório para estímulo da produção, o princípio físico é o mesmo*" (MMA, 2013).

Ressalta-se, como exposto anteriormente, que o processo de fraturamento hidráulico injeta um volume de água, somada a areia e diversos produtos químicos, inclusive tóxicos, muito maior do que em processos convencionais de extração de gás e petróleo. Por isso, a ocorrência de abalos sísmicos é potencialmente muito maior na exploração de hidrocarbonetos pelo método de fraturamento hidráulico.

O trabalho de Ellsworth (2013) demonstra a tendência de aumento de ocorrência de abalos sísmicos nas porções central e leste dos E.U.A., e indica claramente, a partir de diversos outros estudos, a relação entre a aplicação da técnica de fraturamento hidráulico e a ocorrência de abalos sísmicos. Holland (2011) também demonstra uma clara correlação temporal entre a ocorrência a aplicação da técnica de fraturamento hidráulico e a ocorrência de atividade sísmica em Oklahoma. Uma investigação conduzida pela Comissão de de Óleo e Gás de British Columbia, Canadá, conclui que uma série de abalos sísmicos de magnitude igual ou maior a 3.0 M, ocorridos na região no ano de 2009, "*foram causados por injeção de fluido durante o fraturamento hidráulico na proximidade de falhas* [geológicas] *pré-existentes*" (BCOGC, 2012). Green e colaboradores (2012) também afirmam a correlação entre o registro de sismos de magnitude menor a 3.0 M explicitamente relacionados com o uso da técnica de fraturamento hidráulico próximo a Blackpool, na Inglaterra, durante o ano de 2012; o estudo apontou ainda a preocupação quanto a ocorrência de novos eventos sísmicos caso a técnica volta-se a ser utilizada.

Won-Young (2013) relata a ocorrência de 167 terremotos na área de Youngstown, Ohio, E.U.A., após o início do uso do fraturamento hidráulico. Nesta área, desde 1776 (quando foram iniciadas as observações sísmicas na região da formação geológica *Marcellus Shale*) nunca haviam sido registrados terremotos. A partir de janeiro de 2011 foram registrados 109 terremotos, sendo que

Documento recebido eletronicamente da origem

o mais intenso, com magnitude de 3.9 M, ocorreu em dezembro de 2011, um ano após a empresa Northstar ter iniciado o bombeamento dos rejeitos de água no subsolo. Segundo este mesmo estudo após o fechamento do poço não houve mais registros de tremores de terra na região. Destacamos ainda o registro do maior terremoto do estado de Oklahoma, em 2011, e a ocorrência de mais de 180 tremores de pequena magnitude no estado do Texas, entre outubro de 2008 e maio de 2009 (CHOI, 2013).

Conforme o estudo publicado por Van der Elst *et al.* (2013) certas áreas onde foram realizadas injeções de fluidos ficam mais sensíveis a pequenas mudanças causadas pela passagem de ondas sísmicas provenientes de terremotos com magnitude significativa, mas que ocorrem em áreas distantes. Os estudos realizados indicam que nas regiões onde durante décadas são praticadas atividades de injeção de fluidos em subsuperfície, existem pontos que funcionam como "gatilhos" de terremotos. Tudo indica que tais atividades podem desencadear terremotos de maior magnitude do que aqueles já observados naquelas regiões. Segundo o estudo, estes "gatilhos" podem ter efeitos imediatos ou atuarem por décadas após o fraturamento da rocha. As regiões estudadas, no oeste dos Estados Unidos, apresentavam níveis de atividade sísmica relativamente baixos antes do início das atividades de injeção de fluidos.

Apesar de toda a discussão a nível internacional sobre a correlação entre a ocorrência de eventos sísmicos e o uso da técnica do fraturamento hidráulico, a ANP, em sua nota técnica sobre este método de extração de hidrocarbonetos (ANP, 2013) sequer menciona essa questão, desconsiderando por completo o exposto no parecer do GTPEG (MMA, 2013), conforme já mencionado. Como agravante, ressaltamos também o total desconhecimento de características geológicas das áreas ofertadas no 12ª Rodada de Licitações, conforme destacado pelo CTPEG (MMA, 2013), em trecho supracitado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. 2010. *Nota Técnica nº 09/2010-SCM.*

_____. 2013. *Nota Técnica nº 345/SSM/2013.*

BAMBERGER, M. & OSWALD, R. E. Impacts of Gas Drilling on Human and Animal Health. *New Solutions*, v. 22(1), p. 51-57, 2012.

BATLEY, G. E. & KOOKANA, R. S. Environmental issues associated with coal seam gas recovery: managing the fracking boom. *Environmental Chemical*, 2012, v. 9, p. 425–428

BC OIL & GAS COMMISSION. 2012. *Investigation of Observed Seismicity in the Horn River Basin*. Canada: British Columbia.

CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA. 2013. 12ª Rodada de Licitações de Petróleo e Gás – Agência Nacional de Petróleo despreza normas, procedimentos e direitos estabelecidos. http://www.trabalhoindigenista.org.br/noticia.php?id_noticia=170

CHOI, Charles Q. 2013. *Confirmed: Fracking practices to blame for Ohio earthquakes*. LiveScience.

CHRISTOPHERSON, S. 2011. *The Economic Consequences of Marcellus Shale Gas Extraction: Key Issues*. CaRDI Reports Issue No. 14. Community and Regional Development Institute: New York.

COLBORN, T.; KWIATKOWSKI, C.; SCHULTZ, K. & BACHRAN, M. 2011.Natural Gas Operations From a Public Health Perspective. *Human and Ecology Risk Assessment*, v. 17, p. 1039-

Documento recebido eletronicamente da origem

1056.

ELLSWORTH, W. L. 2013. Injection-Induced Earthquakes. *Science*, v. 341, n. 6142.

ENTREKIN, S.; EVANS-WHITE, M.; JOHNSON, B. & HAGENBUCH, E. 2011. Rapid expansion of natural gas development poses a threat to surface waters. *Frontiers in Ecology and the Environment* 9: 503–511

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. 2013a. *Memorando nº 356/CGID/2013.*

_____. 2013b. *Memorando nº 232/CGIRC/DPT/2013*

_____. 2013c. *OFÍCIO Nº 425/2013/DPDS/FUNAI-MJ.*

GILLEN, J. L. & KIVIAT, E. Jennifer L. Gillen and Erik Kiviat (2012). ENVIRONMENTAL REVIEWS AND CASE STUDIES: Hydraulic Fracturing Threats to Species with Restricted Geographic Ranges in the Eastern United States. *Environmental Practice*, v. 14, pp 320-331.

GREEN, C. A.; STYLES, P. & BAPTIE, B. 2012. *Preese Hall shale gas fracturing: Review and recommendations for induced seismicity mitigation.*

HANSEN, E.; MULVANEY, D. & BETCHER, M. *Water Resource Reporting and Water Footprint from Marcellus Shale Development in West Virginia and Pennsylvania.* Earthworks Oil & Gas Accountability Project.

HOLLAND, A. 2011. *Examination of Possibly Induced Seismicity from Hydraulic Fracturing in the Eola Field, Garvin County, Oklahoma.* Oklahoma Geological Survey.

HOLLOWAY, M. D. & RUDD, O. 2013. *Fracking.* Scrivener Pub: Massachusetts. 376 p.

JACKSON, R. B.; VENGOSH, A.; DARRAH, T. H.; WARNER, N. R.; DOWN, A.; POREDA, R. J.; OSBORN, S. G.; ZHAO, K. & KARR, J. G. 2013. Increased stray gas abundance in a subset of drinking water wells near Marcellus shale gas extraction. *Proceedings of the National Academy os Sciences of the United States of America Early Edition*, v. 110, n. 28, p. 1-6.

KIVIAT, E. 2013. Risks to biodiversity from hydraulic fracturing for natural gas in the Marcellus and Utica shales. *Annals of the New York Academy of Sciences*, v. 1286, p. 1–14.

LUTZ, B. D.; LEWIS, A. N. & DOYLE, M. W. Generation, transport, and disposal of wastewater associated with Marcellus Shale gas development. *Water Resour.* v. 49.

MCFEELEY, M. 2012. *State Hydraulic Fracturing Disclosure Rules and Enforcement: A Comparison.* Natural Resources Defense Council.

MICHAEL, C.; SIMPSON, J. L. & WEGNER, W. 2010. *Fractured Communities – Case studies of the Environmental Impacts of Industrial Gas Drilling.*

MILLS, J. A. 2012. *Insights on Induced Seismicity in Ohio from the Youngstown M4.0 Earthquake.* The Ohio State University School of Earth Sciences. Shell Undergraduate Research Experience (SURE) Internships.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 2013. Parecer do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração de Petróleo e Gás – GTPEG Nº 03.

OIL & GAS ACCOUNTABILITY PROJECT and EARTHQUAKES. 2007. *The Oil and Gas Industry's Exclusions and Exemptions to Major Environmental Statutes.* OGAP: Durango.

OHIO DEPARTAMENT OF NATURAL RESOURCES. 2008. *Report on the Investigation of the Natural Gas Invasion of Aquifers in Bainbridge Township of Geauga County, Ohio.*

OSBORN, S. G.; VENGOSH, A.; WARNER, N. R. & JACKSON, R. B. Methane contamination of

Documento recebido eletronicamente da origem

drinking water accompanying gas-well drilling and hydraulic fracturing. *Proceedings of the National Academy os Sciences of the United States of America Early Edition*, v. 108, n. 20, p. 8172–8176.

PAPOULIAS, D. M. & VELASCO, A. L. 2013. Histopathological Analysis of Fish from Acorn Fork Creek, Kentucky, Exposed to Hydraulic Fracturing Fluid Releases. *Southeastern Naturalist*. 12(4): p. 92-111.

RAHN, B. G. & RIHA, S. J. 2012. Toward strategic management of shale gas development: Regional, collective impacts on water resources. Environmental Science & Policy, v. 17, p. 12-23.

RAMUDO, A. & MURPHY, S. 2010. *Hydraulic Fracturing—Effects on Water Quality*. Cornell University: New York.

REINS, L. 2011. The Shale Gas Extraction Process and Its Impacts on Water Resources. Review of European Community & International Environmental Law, v. 20, p. 300–312.

RIDLINGTON, E. & RUMPLER, J. 2013. *Fracking by the Numbers Key Impacts of Dirty Drilling at the State and National Level*. Environment Colorado Research & Policy Center.

ROCHA, G. A.; HIRATA, R. C. A. & SCHEIBE, L. F. 2013. *Carta à Presidenta Dilma Rousseff*.

ROWAN, E. L.; ENGLE, M. A.; KIRBY, C. S. & KRAEMER, T. F. 2011. *Radium Content of Oil- and Gas-Field Produced Waters in the Northern Appalachian Basin (USA): Summary and Discussion of Data*. U.S. Geological Survey Scientific Investigations Report 2011–5135.

SCHULTZ, C. Marcellus Shale fracking waste caused earthquakes in Ohio. *American Geophysical Union*, v. 94(33), p. 296.

SLONECKER, E. T; MILHEIM, L. E.; ROIG-SILVA, C. M.; MALIZIA, A. R.; MARR, D. A. & FISHER, G. B. *Landscape Consequences of Natural Gas Extraction in Bradford and Washington Counties, Pennsylvania, 2004 – 2010*. U.S. Geological Survey Open-File Report 2012–1154

SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA. 2013. Carta SBPC-081/Dir.

SUMI, L. 2005. *Our drinking water at risk*. Oil and Gas Accountability Project.

UNITED STATES HOUSE OF REPRESENTATIVES. 2005. *Energy Policy Act of 2005*.

UNITED STATES HOUSE OF REPRESENTATIVES COMMITTEE ON ENERGY AND COMMERCE. 2011. *Chemicals used in hydraulic fracturing*.

VAN DER ELST, N. J.; SAVAGE, H. N.; KERANEN, K. M. & ABERS, G. A. Enhanced Remote Earthquake Triggering at Fluid-Injection Sites in the Midwestern United States. *Science*, v. 341, n. 6142, p. 164-167.

VELI, J. A. 2010. *Water Management Technologies Used by Marcellus Shale Gas Producers*. United States Department of Energy National Energy Technology Laboratory.

ZOBACK, M., KITASEI, S. & COPITHORNE, B. 2010. *Addressing the Environmental Risks from Shale Gas Development*. Worldwatch Institute: Washington.

WON-YOUNG, K. 2013. Induced seismicity associated with fluid injection into a deep well in Youngstown, Ohio. *Journal of Geophysical Research: Solid Earth*, v. 118.

Documento recebido eletronicamente da origem

232

Proposta de Moção do CNRH
Reunião Plenária em 17/12

...

Considerando que o risco à segurança hídrica não está devidamente mensurado, dada a insuficiência de estudos prévios e modelagens para a prospecção e explotação;

...

*Recomendar, ao Ministério de Minas e Energia, ao Conselho Nacional de Políticas Energéticas e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, **que realizem estudos que ofereçam melhor conhecimento** sobre as propriedades intrínsecas das jazidas e as condições de sua exploração (condições de pesquisa) e explotação (extração com fins econômicos), bem como das consequências ambientais dessas atividades, em especial ao que se concerne aos recursos hídricos subterrâneos e superficiais, **antes de permitir a explotação do gás não convencional** (gás de xisto).*

Ministério do Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Documento recebido eletronicamente da origem

233

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS

São Paulo, 5 de agosto de 2013
SBPC-081/Dir.

Excelentíssima Senhora
Presidenta DILMA VANA ROUSSEFF
Presidência da República Federativa do Brasil
Brasília, DF

Senhora Presidenta,

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e a Academia Brasileira de Ciências (ABC) manifestam a sua preocupação com o anúncio da Agência Nacional do Petróleo (ANP) da decisão de incluir o chamado "Gás de Xisto", obtido por fraturamento da rocha (*shale gas fracking*), na próxima licitação, em novembro, de campos de gás natural em bacias sedimentares brasileiras.

Apesar das notícias publicadas pela Agência Internacional de Energia dos EUA, que sugerem reservas de gás de xisto da ordem de 7,35 trilhões de m^3 nas bacias geológicas do Paraná, do Parnaíba, do Solimões e Amazonas, do Recôncavo e do São Francisco (norte da Bahia e sul de Minas Gerais), e das estimativas da ANP, de que as mesmas podem ultrapassar no Brasil o dobro desse número, deve-se destacar o caráter totalmente preliminar dessas possíveis reservas, especialmente devido à falta de conhecimento, até o momento, das características petrográficas, estruturais e geomecânicas das rochas consideradas para esse cálculo, que poderão influir decisivamente na economicidade da sua explotação.

Por outro lado, a explotação de gás de xisto, apesar do sucesso tecnológico e econômico apresentado principalmente nos Estados Unidos, tem sido muito questionada pelos riscos e danos ambientais envolvidos. Enquanto o gás natural e o petróleo ocorrem em estruturas geológicas e nichos próprios, o gás de xisto impregna toda a rocha ou formação geológica. Nesta condição, a tecnologia de extração de gás está embasada em processos invasivos da camada geológica portadora do gás, por meio da técnica de fratura hidráulica, com a injeção de água e substâncias químicas, podendo ocasionar vazamentos e contaminação de aquíferos de água doce que ocorrem acima do xisto.

Por outro lado, os grandes volumes de água necessários no processo de extração, e que retornam à superfície, poluídos por hidrocarbonetos e por outros compostos e metais presentes na rocha e os próprios aditivos químicos utilizados, exigem caríssimas técnicas de purificação e de descarte dos resíduos finais. A própria captação desta água pode representar uma forte concorrência com outros usos considerados preferenciais, como, por exemplo, o abastecimento humano.

Rua Maria Antonia, 294 – 4º andar CEP 01222-010 São Paulo – SP | Fone (11) 3259-2766 | Fax (11) 3106-1002 | www.sbpcnet.org.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS

É importante destacar, por exemplo, que boa parte das reservas de gás/óleo de xisto da Bacia do Paraná no Brasil e parte das reservas do norte da Argentina estão logo abaixo do Aquífero Guarani, a maior fonte de água doce de ótima qualidade da América do Sul. Logo, a exploração do gás de xisto nessas regiões deveria ser avaliada com muita cautela, já que há um potencial risco de contaminação das águas deste aquífero.

Nesse sentido, não é cabível que sejam imediatamente licitadas áreas de exploração a empresas, excluindo desta forma a comunidade científica e os próprios órgãos reguladores do País da possibilidade de acesso e discussão de todas as informações que poderão ser obtidas, por meio de estudos realizados diretamente pelas Universidades e Institutos de Pesquisas, com a finalidade de obter melhor conhecimento, tanto sobre as propriedades intrínsecas das jazidas e as condições de sua exploração, como das consequências ambientais dessa atividade, que poderão superar amplamente seus eventuais ganhos sociais.

Face ao exposto, e tendo em vista os resultados das discussões realizadas durante a 65ª Reunião da SBPC em Recife, Pernambuco, de 22 a 27 de julho de 2013, solicitamos à Presidenta da República, que seja **sustada a licitação de áreas para explotação de Gás de Xisto, na 12ª Rodada prevista para novembro próximo, por um período suficiente para aprofundar os estudos, realizados por ICTs públicas**, sobre a real potencialidade da utilização da fratura hidráulica e os possíveis prejuízos ambientais.

Muito Cordialmente,

HELENA BONCIANI NADER
Presidente da SBPC

JACOB PALIS
Presidente da ABC

C/C: Presidentes da Câmara e do Senado, ANP, CNPEM, MME, MCTI, MMA, CTPetro, FINEP, CNPq e Sociedades Associadas à SBPC.

Documento recebido eletronicamente da origem

235

ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Brasília, 23 de novembro de 2013.

Carta aberta à
Excelentíssima Senhora
Presidenta DILMA VANA ROUSSEFF

Excelentíssima Senhora Presidenta

As organizações técnicas e profissionais que subscrevem essa carta solicitam que seja imediatamente retirado do Edital da 12ª. Rodada de Licitações da Agência Nacional do Petróleo (ANP), a exploração e a explotação de gás de xisto.

A tecnologia atualmente utilizada para a explotação - a fratura hidráulica - tem sido proibida em diversos países onde foram considerados patentes e indiscutíveis os riscos de danos às águas subterrâneas e superficiais. No Brasil, a explotação de gás de xisto, prevista no referido edital, acarretará sérios riscos de contaminação dos aquíferos e pode comprometer os usos humanos nas bacias do rio São Francisco, no Recôncavo Baiano e regiões costeiras de Alagoas e Sergipe, e em regiões do Paraná, Parecis, Paranaíba e Acre-Madre de Dios.

Ademais, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e pela Academia Brasileira de Ciências encaminhou carta à Presidenta, em 5 de agosto último, na qual destaca graves fragilidades técnicas no processo em andamento, tais como:

I. a carência de conhecimento sobre as características petrográficas, estruturais e geomecânicas das rochas consideradas para o cálculo das reservas, o que poderá influir decisivamente na economicidade da explotação;

II. o desconhecimento dos impactos negativos da técnica de fratura hidráulica, com a injeção de água e substâncias químicas no subsolo, podendo ocasionar vazamentos e contaminação de aquíferos de água doce fundamentais para o abastecimento de boa parte das cidades brasileiras;

III. os grandes volumes de água necessários ao processo de extração, e que retornam à superfície, poluídos por hidrocarbonetos e por outros compostos e metais presentes na rocha e pelos próprios aditivos químicos utilizados, exigem caríssimas técnica de purificação e de descarte dos resíduos finais, podendo comprometer as águas superficiais necessárias ao abastecimento humano e outros importantes usos econômicos;

IV. o potencial risco de contaminação das águas do Aquífero Guarani, a maior fonte de água doce de ótima qualidade da América do Sul, que deve ser gerenciada de forma compartilhada pelo Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tais riscos avultam já que, preliminarmente ao citado leilão, não foram realizadas as seguintes ações:

I. a definição de regras, limites e requisitos mínimos para a atividade de exploração, desenvolvimento e produção de reservatórios de gás não convencional no Brasil, por meio da técnica de fraturamento hidráulico, por parte de Resolução especifica da ANP;

II. a elaboração das Avaliações Ambientais de Área Sedimentar, instrumento que deve preceder a contratação de atividades de exploração e explotação de petróleo e gás natural; nos termos da Portaria Interministerial MMA/MME N°198, de 5/04/2012;

III. a compatibilização nos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas entre o uso da água para a referida explotação com os demais usos, conforme estabelece Política Nacional para as nossas águas (Lei 9.433, de 08/01/97).

É indispensável, preliminarmente, conhecer, avaliar e minimizar os riscos ambientais, em especial os que se constituem em séria ameaça à qualidade das nossas águas subterrâneas e superficiais e que podem colocar em risco o abastecimento de água de populações urbanas e rurais e a disponibilidade de água para as atividades agropecuárias.

Assim, além da retirada da exploração e da explotação de gás de xisto do Edital da 12ª Rodada de Licitações da ANP, as entidades subscritoras sugerem à Presidenta da República que determine ao Ministério de Minas e Energia, ao Conselho Nacional de Políticas Energéticas, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ao Ministério da Ciência e Tecnologia e suas instituições de ciência e tecnologia, ao Ministério do Meio Ambiente, à Agência Nacional de Águas, que promovam a realização de programa de estudos que ofereça melhor conhecimento, tanto sobre as propriedades das jazidas e das condições de sua exploração, quanto dos impactos ambientais associados.

Atenciosamente

Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES) Dante Ragazzi Pauli, Presidente Nacional
Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (ASSEMAE) Silvio Marques, Presidente Nacional
Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) José Carlos Barbosa, Diretor Presidente
Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (ABCON) Paulo Roberto de Oliveira, Presidente
Associação de Servidores da Agência Nacional de Águas (ASAGUAS) Helvécio Mafra, Presidente
Associação dos Engenheiros da Petrobras (AEPET) Silvio Sinedino, Presidente
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF) Anivaldo de Miranda Pinto, Presidente
Federação Nacional dos Urbanitários (FNU) Franklin Moreira Gonçalves, Presidente
(Segue)

Documento recebido eletronicamente da origem

Fls. 232

ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
Capítulo Nacional da AIDIS

Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros (FISENGE) Carlos Roberto Bittencourt, Presidente
Federação Única dos Petroleiros (FUP) João Antônio de Morais, Coordenador Geral
Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas - Affonso Henrique de Albuquerque Junior, Coordenador Geral
Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) Gilberto Carlos Cervinski, membro da Coordenação Nacional
Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo - Itamar Sanchez, Coordenador

ABES - Direção Nacional
Av. Beira Mar, 216 - 13º andar - Castelo
20021-060 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (55 21) 2277-3001
Fax: (55 21) 2262-0555
maria.isabel@abes-dn.org.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 238

Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza a realização da Décima Segunda Rodada de Licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, e no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no **caput** do art. 14 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001026/2013-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização da 12ª Rodada de Licitações de blocos para a exploração e a produção de petróleo e de gás natural em 2013, a ser implementada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de acordo com as diretrizes e as políticas do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Definir como objeto da Rodada a oferta de duzentos e quarenta blocos exploratórios, conforme relação constante do Anexo, totalizando 168.348,42 km² de área, assim distribuídos:

I - cento e dez blocos exploratórios em áreas de Novas Fronteiras Tecnológicas e do Conhecimento nas Bacias do Acre, Parecis, São Francisco, Paraná e Parnaíba, com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, possibilitando o surgimento de novas bacias produtoras de gás natural e de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais, totalizando 164.477,76 km² de área; e

II - cento e trinta blocos nas Bacias Maduras do Recôncavo e de Sergipe-Alagoas, com o objetivo de oferecer oportunidades exploratórias nessas áreas, de modo a possibilitar a continuidade da exploração e a produção de gás natural a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais contidos nessas regiões, totalizando 3.870,66 km² de área.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.8.2013

Documento recebido eletronicamente da origem



Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 240

ANEXO

Relação dos 240 Blocos Selecionados para Serem Ofertados na Décima Segunda Rodada de Licitações de Blocos para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

NOME BACIA	NOME SETOR	NOMECLATURA	AREA BLOCO (km²)
Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-10	1.788,66
Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-11	4.274,65
Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-14	2.507,25
Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-15	2.712,80
Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-16	2.641,52
Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-22	2.573,96
Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-30	1.752,66
Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-8	3.157,42
Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-9	2.747,93
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-271	2.822,80
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-272	2.323,32
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-284	2.665,69
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-285	2.812,09
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-286	2.812,09
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-297	2.684,64
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-298	4.273,11
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-300	3.946,01
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-307	2.587,29
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-308	2.476,77
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-309	2.096,49
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-319	1.417,93
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-320	2.575,75
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-321	2.778,72
Paraná	SPAR-CN	PAR-T-218	1.123,44
Paraná	SPAR-CN	PAR-T-198	1.400,72
Paraná	SPAR-CN	PAR-T-219	2.853,62
Paraná	SPAR-CN	PAR-T-199	2.863,47
Paraná	SPAR-CN	PAR-T-220	2.853,62
Parnaíba	SPN-O	PN-T-593	413,61
Parnaíba	SPN-O	PN-T-594	731,73
Parnaíba	SPN-O	PN-T-595	763,54
Parnaíba	SPN-O	PN-T-596	763,54
Parnaíba	SPN-O	PN-T-597	763,54
Parnaíba	SPN-O	PN-T-598	763,54
Parnaíba	SPN-O	PN-T-599	763,54
Parnaíba	SPN-O	PN-T-600	763,54
Parnaíba	SPN-O	PN-T-601	763,54
Parnaíba	SPN-O	PN-T-602	763,54
Parnaíba	SPN-O	PN-T-625	286,12
Parnaíba	SPN-O	PN-T-626	667,72
Parnaíba	SPN-O	PN-T-627	763,13
Parnaíba	SPN-O	PN-T-628	763,13

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 741

NOME BACIA	NOME SETOR	NOMECLATURA	AREA BLOCO (km²)
Parnaíba	SPN-O	PN-T-629	763,13
Parnaíba	SPN-O	PN-T-630	763,13
Parnaíba	SPN-O	PN-T-631	763,13
Parnaíba	SPN-O	PN-T-632	763,13
Parnaíba	SPN-O	PN-T-633	763,13
Parnaíba	SPN-O	PN-T-634	763,13
Parnaíba	SPN-O	PN-T-659	762,70
Parnaíba	SPN-O	PN-T-660	762,70
Parnaíba	SPN-O	PN-T-661	762,70
Parnaíba	SPN-O	PN-T-662	762,70
Parnaíba	SPN-O	PN-T-663	762,70
Parnaíba	SPN-O	PN-T-664	762,70
Parnaíba	SPN-O	PN-T-691	762,26
Parnaíba	SPN-O	PN-T-692	762,26
Parnaíba	SPN-O	PN-T-693	762,26
Parnaíba	SPN-O	PN-T-694	762,26
Parnaíba	SPN-O	PN-T-695	762,26
Parnaíba	SPN-O	PN-T-696	762,26
Parecis	SPRC-O	PRC-T-100	3.528,39
Parecis	SPRC-O	PRC-T-101	2.966,27
Parecis	SPRC-O	PRC-T-102	2.997,47
Parecis	SPRC-L	PRC-T-103	2.997,47
Parecis	SPRC-O	PRC-T-117	2.866,68
Parecis	SPRC-O	PRC-T-118	2.554,80
Parecis	SPRC-O	PRC-T-119	2.991,35
Parecis	SPRC-L	PRC-T-120	2.991,35
Parecis	SPRC-O	PRC-T-133	3.451,41
Parecis	SPRC-O	PRC-T-134	2.985,02
Parecis	SPRC-O	PRC-T-135	2.798,45
Parecis	SPRC-O	PRC-T-147	2.296,03
Parecis	SPRC-O	PRC-T-84	3.003,36
Parecis	SPRC-L	PRC-T-85	3.003,36
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-109	21,47
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-120	30,12
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-145	30,93
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-169	21,37
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-184	31,32
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-194	29,77
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-195	17,86
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-198	31,32
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-208	29,44
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-209	28,46
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-212	31,31
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-225	13,70
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-226	27,15

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 242

NOME BACIA	NOME SETOR	NOMECLATURA	AREA BLOCO (km²)
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-227	31,31
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-23	31,39
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-239	31,30
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-240	29,51
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-241	31,06
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-253	26,16
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-254	31,30
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-255	31,30
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-256	31,30
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-268	29,99
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-269	30,64
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-270	31,29
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-271	31,29
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-281	29,41
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-282	27,05
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-283	31,29
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-284	31,29
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-294	22,57
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-295	31,28
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-296	31,28
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-31	31,39
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-32	31,39
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-40	31,38
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-50	26,97
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-51	31,38
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-52	28,60
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-59	30,48
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-60	31,38
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-61	31,38
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-68	31,37
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-69	31,37
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-70	24,34
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-78	31,37
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-79	31,37
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-80	20,75
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-88	30,54
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-89	30,22
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-103	29,32
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-109	31,62
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-110	25,20
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-112	16,80
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-117	31,61
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-118	31,61
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-120	22,39
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-128	31,61

Documento recebido eletronicamente da origem

NOME BACIA	NOME SETOR	NOMECLATURA	AREA BLOCO (km²)
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-129	31,61
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-130	29,63
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-132	31,61
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-142	28,48
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-143	23,87
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-153	24,52
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-154	26,83
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-155	31,60
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-156	27,65
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-165	26,99
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-167	26,50
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-177	23,20
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-179	29,62
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-188	35,29
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-197	31,59
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-198	26,16
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-206	31,58
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-207	31,58
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-208	31,50
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-215	31,58
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-216	31,58
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-217	31,58
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-226	31,57
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-227	31,57
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-228	31,57
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-229	31,57
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-238	31,57
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-239	31,57
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-240	20,72
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-250	30,25
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-251	31,57
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-259	31,56
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-260	31,56
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-261	28,27
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-262	31,56
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-268	31,56
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-269	31,56
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-270	31,56
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-279	31,55
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-280	31,55
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-291	31,55
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-292	31,55
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-301	31,55
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-302	31,55
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-314	31,54

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 249

NOME BACIA	NOME SETOR	NOMECLATURA	AREA BLOCO (km²)
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-315	31,54
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-316	31,54
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-329	31,54
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-331	31,54
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-343	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-344	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-345	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-346	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-357	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-358	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-359	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-360	29,89
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-371	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-372	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-373	30,87
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-382	28,65
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-383	31,52
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-384	30,78
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-419	34,95
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-420	32,82
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-426	31,50
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-427	31,50
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-428	31,50
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-434	31,50
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-435	25,18
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-442	31,49
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-443	31,49
São Francisco	SSF-N	SF-T-108	751,20
São Francisco	SSF-N	SF-T-109	751,20
São Francisco	SSF-N	SF-T-110	751,20
São Francisco	SSF-N	SF-T-113	751,20
São Francisco	SSF-N	SF-T-116	751,20
São Francisco	SSF-N	SF-T-117	751,20
São Francisco	SSF-N	SF-T-147	750,48
São Francisco	SSF-N	SF-T-148	750,48
São Francisco	SSF-N	SF-T-149	750,48
São Francisco	SSF-N	SF-T-150	750,48
São Francisco	SSF-N	SF-T-151	750,48
São Francisco	SSF-N	SF-T-152	750,48
São Francisco	SSF-N	SF-T-163	749,74
São Francisco	SSF-N	SF-T-164	749,74
São Francisco	SSF-N	SF-T-165	749,74
São Francisco	SSF-N	SF-T-166	749,74
São Francisco	SSF-N	SF-T-167	749,74
São Francisco	SSF-N	SF-T-168	749,74

Documento recebido eletronicamente da origem

245

NOME BACIA	NOME SETOR	NOMECLATURA	AREA BLOCO (km²)
São Francisco	SSF-N	SF-T-179	561,81
São Francisco	SSF-N	SF-T-180	717,80
São Francisco	SSF-N	SF-T-181	748,99
São Francisco	SSF-N	SF-T-182	748,99
São Francisco	SSF-N	SF-T-183	748,99
São Francisco	SSF-N	SF-T-184	748,99
São Francisco	SSF-N	SF-T-197	748,23
São Francisco	SSF-N	SF-T-198	748,23
São Francisco	SSF-N	SF-T-199	748,23
São Francisco	SSF-N	SF-T-200	748,23
São Francisco	SSF-N	SF-T-213	747,45
São Francisco	SSF-N	SF-T-214	747,45
São Francisco	SSF-N	SF-T-215	529,50
São Francisco	SSF-N	SF-T-216	249,24
São Francisco	SSF-N	SF-T-64	752,60
São Francisco	SSF-N	SF-T-65	752,60
São Francisco	SSF-N	SF-T-84	751,91
São Francisco	SSF-N	SF-T-87	751,91
TOTAL	**12**	**240**	**168.348,42**

Documento recebido eletronicamente da origem

Fls. 246

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

PARECER TÉCNICO Nº 242/2013-4ªCCR

REFERÊNCIA	PA nº 1.00.000.014706/2013-26
UNIDADE SOLICITANTE	4ªCCR
EMENTA	Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Energia. Petróleo e gás. Licitação de áreas de exploração e produção de gás natural não convencional. Gás de xisto. ANP. Análise documental.

1 INTRODUÇÃO

Em decorrência da inclusão de áreas para a exploração de gás não convencional na 12ª Rodada de Licitações[1] e devido o aproveitamento desse recurso ser objeto de crescente preocupação nos países onde é explorado, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão recomendou[2] em 18 de setembro de 2013:

> Ao Ministro de Minas e Energia, Excelentíssimo Senhor Edison Lobão, que determine a realização de uma Avaliação Ambiental Estratégica, a que se dê a devida publicidade, para que sejam esclarecidos os riscos e impactos ambientais relacionados à exploração do gás xisto, possibilitando que os órgãos competentes decidam, de forma fundamentada, sobre a conveniência da exploração dessa fonte de energia no Brasil.
>
> À Diretora-Geral da Agência Nacional de Petróleo, Sra. Magda Maria de Regina Chambriard, que suspenda a licitação de áreas para exploração e avaliação de Gás de Xisto, na 12ª Rodada prevista para outubro/novembro de 2013, até que seja concluída e dada a devida publicidade à Avaliação Ambiental Estratégica.

Na Recomendação, a 4ªCCR se referiu a carta[3] remetida pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e Academia Brasileira de Ciências à Presidência da República, onde as entidades manifestaram preocupação com a decisão do Governo Federal e solicitaram que fossem excluídas da licitação as áreas para exploração de gás não convencional por período suficiente para aprofundar estudos sobre a "real potencialidade da utilização da fratura hidráulica e os possíveis prejuízos ambientais".

Em resposta, a ANP enviou[4] a Nota Técnica nº 334/SSM/2013 com considerações acerca da Recomendação do MPF e da carta supramencionada, e afirmou que "com fundamento em todas as informações consolidadas nos documentos em anexo, a ANP não encontra [...] elementos que fundamentem a necessidade de suspensão da 12ª Rodada de

[1] Disponível em: <http://www.anp.gov.br/?id=2809> e <http://www.brazil-rounds.gov.br/round_12/portugues_R12/edital.asp#>. Acesso em: 28 out. 2013.
[2] Recomendação nº 01/2013 da 4ªCCR/MPF.
[3] Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/site/artigos-e-manifestos/detalhe.php?p=2011>. Acesso em: 28 out. 2013.
[4] Ofício nº 220/2013/DG-ANP de 14 de outubro de 2013 (PA, f. 1 e 2).

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1550)

Licitação". Por fim, a Agência solicitou reconsideração da Recomendação da 4ªCCR.

Posteriormente a ANP encaminhou[5], em complemento aos documentos já enviados, cópia da "Resolução da ANP, aprovada por meio da Resolução de Diretoria nº 1108/2013, e que permanecerá em consulta pública por 30 dias, conforme publicação no 'AVISO DE CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 30/2013' DOU de 17/10/13" e outros documentos. A Agência esclareceu que:

> A Resolução visa a assegurar a aplicação das melhores práticas da indústria do petróleo nas atividades de perfuração de poço e fraturamento hidráulico de recursos não convencionais. Com isso se pretende garantir a proteção do meio ambiente e dos recursos petrolíferos patrimônio da União, pois compete a esta agência reguladora fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente, nos termos do art. 8º, inciso VIII da Lei nº 9.478 [de 1997]. (PA, f. 207).

Nesse contexto, o Coordenador da 4ªCCR designou[6] os analistas infra-assinados para participarem, no dia 23 de outubro de 2013, de reunião da Câmara Técnica de Água Subterrânea do Conselho Nacional de Recursos Hídricos onde representantes da ANP e ANA[7] fariam palestras sobre o tema, e no dia 21 de novembro de 2013, de audiência pública da ANP, para tratar da referida proposta de resolução para regulamentação de fraturamento hidráulico para produção de gás não convencional. Também requereu a análise dos documentos encaminhados pela agência reguladora do setor de petróleo e gás à luz da Recomendação da 4ªCCR. Este Parecer Técnico tem a finalidade de atender tal demanda.

2 A 12ª RODADA DE LICITAÇÕES DA ANP

A 12ª Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios da ANP, autorizada pela Resolução CNPE[8] nº 6, de 25 de junho de 2013, está prevista para ocorrer nos dias 28 e 29 de novembro de 2013, e ofertará:

a) 110 áreas nas Bacias Sedimentares Acre, Parecis, São Francisco, Paraná e Parnaíba, consideradas pela Agência como regiões pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas para a exploração, com um total de 164.477,76 km² de área; e

b) 130 áreas nas Bacias Sedimentares maduras do Recôncavo e de Sergipe-Alagoas, com um total de 3.870,66 km² de área.

É oportuno esclarecer que Bacia Sedimentar é uma definição estritamente geológica, que identifica um determinado volume de rocha com características e localização específicas. Do ponto de vista comercial, a exploração de hidrocarbonetos em outros ambientes geológicos não é atrativa, dado que possíveis depósitos existentes são insignificantes. Seguio

[5] Ofício nº 133/2013/PRG de 18 de outubro de 2013 (PA, f. 207 e 208).
[6] PA, f. 205 e 228.
[7] Agência Nacional de Águas.
[8] Conselho Nacional de Política Energética.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1551)

(1998)[9] conceitua bacia sedimentar como:

> Área geologicamente deprimida contendo grande espessura de sedimentos no seu interior, podendo chegar a vários milhares de metros de espessura diminuindo para dezenas a centenas de metros nas porções marginais. Exemplo: Bacia do Paraná (mais de 1.600.000km² de área e mais de 5.000m de espessura no seu depocentro[10]).

Diferente das rodadas anteriores, esta autoriza pesquisa para o que a ANP denomina gás natural não convencional, tratado pela mídia como "gás de xisto", termo traduzido do inglês *shale gas*. Em português, o termo tecnicamente correto seria gás de folhelho, rocha onde é gerado e armazenado esse recurso (gás).

Tal recurso difere do gás natural atualmente aproveitado no Brasil, contido geralmente em rochas arenosas com alto grau de porosidade e permeabilidade, porque exige medidas adicionais para que se torne disponível. O folhelho é rocha argilosa de origem sedimentar com alto grau de porosidade, mas pequena permeabilidade, isto é, apesar da alta percentagem de espaços vazios na rocha esses não são conectados entre si, de modo que a rocha pode ser considerada impermeável. Nessa rocha o gás, ocorre aprisionado na porosidade e exige a aplicação de técnicas especiais para aproveitamento, por isso é denominado "não convencional".

3 FRATURAMENTO HIDRÁULICO PARA O APROVEITAMENTO DE GÁS NÃO CONVENCIONAL E IMPLICAÇÕES AMBIENTAIS

A extração do gás do folhelho, ou gás não convencional, era tentada desde pelo menos 1821 nos Estados Unidos. Contudo, até 1990 os resultados eram antieconômicos, o que mudou com o desenvolvimento das técnicas de fraturamento hidráulico (*fracking*) e perfuração horizontal do estrato que contem o gás. Simplificadamente, o *fracking* consiste na injeção, através de poços (furo) no folhelho, de uma mistura de água, areia ou outro propante[11] e produtos químicos sob pressão. A pressão provoca o fraturamento da rocha e o propante e produtos químicos funcionam como agentes de sustentação e impedem seu fechamento após a retirada da pressão. Desse modo, o gás escapa para a superfície através dos poços.

Técnicas similares ao *fracking*, no entanto, somente com a injeção de água, ou de água com aditivos distintos daqueles utilizados na indústria do gás de folhelho, são empregadas na explotação de água subterrânea e do petróleo, com a finalidade de aumentar a permeabilidade dos depósitos e produtividade dos poços.

Do ponto de vista ambiental, a utilização dessa técnica é extremamente controversa. Existem países e estados[12] que de antemão baniram a atividade, devido aos riscos ambientais.

[9] SUGUIO, K. **Dicionário de Geologia sedimentar e áreas afins**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998. p. 78.
[10] Centro de deposição da bacia sedimentar.
[11] Materiais utilizados com a finalidade de manter as fraturas produzidas abertas após a retirada da pressão.
[12] Por exemplo, França e Alemanha, e algumas regiões dos Estados Unidos, como o estado de Nova York. Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/site/noticias/materias/detalhe.php?id=2043>. Acesso em: 6 nov. 2013.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1552)
299

Os defensores da proibição listam o grande volume de água utilizado e a adição de insumos na mistura injetada no subsolo, como o benzeno, que pode acidificar e contaminar água subterrânea. São atribuídas ao *fracking* o surgimento de doenças no gado e em outros animais, decorrente da contaminação do solo, e também de pequenos tremores de terra. Existem relatos de locais próximos a minas de gás em folhelho nos Estados Unidos onde a água sai da torneira com concentração suficiente de metano para a produção de fogo. Nesse sentido, a SBPC e a ABC manifestaram[13] preocupação e pediram à Presidência da República a exclusão desse recurso da 12ª Rodada de Licitações da ANP, salientando que:

> [...] a explotação de gás de xisto, apesar do sucesso tecnológico e econômico apresentado principalmente nos Estados Unidos, tem sido muito questionada pelos riscos e danos ambientais envolvidos. Enquanto o gás natural e o petróleo ocorrem em estruturas geológicas e nichos próprios, o gás de xisto impregna toda a rocha ou formação geológica. Nesta condição, a tecnologia de extração de gás está embasada em processos invasivos da camada geológica portadora do gás, por meio da técnica de fratura hidráulica, com a injeção de água e substâncias químicas, podendo ocasionar vazamentos e contaminação de aquíferos de água doce que ocorrem acima do xisto.
>
> Por outro lado, os grandes volumes de água necessários no processo de extração, e que retornam à superfície, poluídos por hidrocarbonetos e por outros compostos e metais presentes na rocha e os próprios aditivos químicos utilizados, exigem caríssimas técnicas de purificação e de descarte dos resíduos finais. A própria captação desta água pode representar uma forte concorrência com outros usos considerados preferenciais, como, por exemplo, o abastecimento humano.
>
> É importante destacar, por exemplo, que boa parte das reservas de gás/óleo de xisto da Bacia do Paraná no Brasil e parte das reservas do norte da Argentina estão logo abaixo do Aquífero Guarani, a maior fonte de água doce de ótima qualidade da América do Sul. Logo, a exploração do gás de xisto nessas regiões deveria ser avaliada com muita cautela, já que há um potencial risco de contaminação das águas deste aquífero.

A preocupação da comunidade científica nacional é plenamente justificável, lastreada pelo baixo grau de conhecimento das bacias sedimentares brasileiras, somada a pequena compreensão dos efeitos ambientais decorrentes da aplicação da técnica de fraturamento hidráulico para a obtenção de gás de folhelho. Também pesam a importância dos recursos hídricos subterrâneos potencialmente em risco, de difícil, onerosa e incerta remediação, se afetados.

Recentemente esse assunto foi discutido na Câmara Técnica de Água Subterrânea (CTAS) do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), em sua 85ª Reunião ocorrida no dia 23 de outubro de 2013. Na ocasião foi elaborada proposta de moção[14], nos termos da ementa transcrita a seguir, a ser apreciada pelo referido Conselho. É latente a preocupação de diversos especialistas do setor de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, da academia e do governo, com a exploração e aproveitamento de gás de folhelho nas bacias sedimentares

[13] Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/site/artigos-e-manifestos/detalhe.php?p=2011>. Acesso em: 28 out. 2013.

[14] Disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1686&Itemid=9>. Acesso em: 6 nov. 2013.

Documento recebido eletronicamente da origem

brasileiras.

> Recomenda ao Ministério de Minas e Energia, Conselho Nacional de Políticas Energéticas e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis a realização de estudos que ofereçam melhor conhecimento, tanto sobre as propriedades intrínsecas das jazidas e as condições de sua exploração, como das consequências ambientais dessa atividade, antes de permitir a exploração do gás de xisto, garantindo assim segurança hídrica.

Apesar de se reconhecer os benefícios econômicos decorrentes do aproveitamento desse recurso para a nação, a exemplo do que representa para os Estados Unidos, se deve ponderar sobre a conveniência estratégica de sua exploração imediata, frente às incertezas ambientais e a disponibilidade de outros recursos energéticos já maduros, como o próprio petróleo pós-sal e pré-sal, e o gás convencional.

Além disso, não se pode ignorar que somente agora, inoportunamente em paralelo à realização da oferta de blocos exploratórios para o gás não convencional, está sendo discutida a proposta de resolução[5] da ANP para estabelecer "critérios para a perfuração de poços seguida do emprego da técnica de Fraturamento Hidráulico Não Convencional". Como informado acima, tal resolução se encontra em fase de consulta pública de 30 dias iniciada em 18 de outubro. No sentido figurado, essa situação poderia ser comparada à instalação do sistema de freios com veículo em movimento.

4 RECOMENDAÇÃO DA 4ªCCR

No lastro da preocupação da comunidade técnico-científica nacional, a 4ªCCR recomendou ao MME e ANP, respectivamente: (a) a realização de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) para identificar os riscos e impactos do aproveitamento do gás de folhelho, de forma que os órgãos competentes decidam "a conveniência da exploração dessa fonte de energia no Brasil"; e (b) a suspensão da licitação de blocos exploratórios para gás de folhelho até que seja concluída e dada publicidade à AAE.

O teor da Recomendação está respaldado no juízo de que AAE é o instrumento de planejamento adequado para a avaliação ambiental de políticas, planos e programas de desenvolvimento, de modo a assegurar que as considerações e alternativas ambientais sejam analisadas ainda na fase de planejamento. Destaca-se também o entendimento do TCU, exarado no Acórdão nº 464/2004[6], que recomendou à Casa Civil da Presidência da República que "oriente os órgãos e entidades do Governo que causem impactos ambientais significativos a aplicação da Avaliação Ambiental Estratégica no processo de planejamento de políticas, planos e programas setoriais".

[5] Disponível em: <http://www.anp.gov.br/?dw=68414>. Acesso em: 6 nov. 2013.
[6] Disponível em: <http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/MostraDocumento?qn=1&doc=2&dpp=20&p=0>. Acesso em 6 de nov. 2013.

Documento recebido eletronicamente da origem

5 ANÁLISE

Em resposta a Recomendação nº 01/2013 da 4ªCCR/MPF, a ANP encaminhou, entre outros, os documentos listados no Quadro 1, com a finalidade de subsidiar a solicitação de reconsideração da recomendação ministerial, e afirmou não haver encontrado elementos que fundamentem a necessidade de suspensão da 12ª Rodada de Licitação. O cerne da manifestação da ANP é a Nota Técnica nº 334/SSM/2013, de 01 de outubro de 2013, elaborada pela Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente daquela Agência.

Quadro 1

Documentos encaminhados pela ANP

Localização	Documento	Observações
PA, f. 4 a 13	Nota Técnica nº 334/SSM/2013 da ANP, de 1º de outubro de 2013.	Elaborada com a finalidade de subsidiar a manifestação da Procuradoria Federal na ANP em resposta a Recomendação nº 01/2013 da 4ªCCR.
PA, f. 15 a 20	Portaria Interministerial MME/MMA nº 198, de 5 de abril de 2012.	Institui a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), disciplinando sua relação com o processo de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, localizados nas bacias sedimentares marítimas e terrestres, e com o processo de licenciamento ambiental dos respectivos empreendimentos e atividades.
PA, f. 21 e 22	Ofício nº 093/2013 – SPG/MME, de 10 de setembro de 2013.	Correspondência da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis do MME para o MMA, para tratar da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS).
PA, f. 23 e 58-verso	Parecer Técnico GTPEG nº 03, de 3 de outubro de 2013.	Parecer Técnico do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG) de análise ambiental prévia das áreas propostas para a 12ª Rodada de Licitações da ANP.
PA, f. 75 e 81	Ofício nº 425/2013/DPDS/FUNAI-MJ, de 7 de junho de 2013.	Manifestação da Funai sobre conflito entre as áreas em estudo para a 12ª Rodada de Licitações da ANP e Terras Indígenas.
PA, f. 59 a 74 e 82 a 196	Manifestação dos órgãos ambientais dos estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Piauí, Maranhão, Mato Grosso, Amazonas, Acre, Paraná, Tocantins, São Paulo e Sergipe.	Manifestações técnicas dos órgãos ambientais dos estados com áreas em estudo para a 12ª Rodada de Licitações da ANP.
PA, f. 209 a 216	Nota Técnica nº 345/SSM/2013 da ANP, de 14 de outubro de 2013.	Elaborada com a finalidade de subsidiar a resolução que define regras, limites e requisitos mínimos para a atividade de exploração, desenvolvimento e produção de reservatórios não convencionais no Brasil, por meio da técnica de fraturamento hidráulico.
PA, f. 218 a 227	Minuta de Resolução da ANP.	Estabelece os critérios para a perfuração de poços seguida do emprego da técnica de fraturamento hidráulico não convencional.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1555)

5.1 Manifestação da ANP (Nota Técnica nº 334/SSM/2013)

A ANP esclareceu que a 12ª Rodada não tem foco específico em recursos não convencionais, sendo ofertadas áreas para exploração de gás natural em terra. Defendeu que um dos objetivos é "reduzir a incerteza em relação aos recursos, convencionais e não convencionais, existentes no Brasil", para o quê foi estabelecido como exigências aos concessionários "a perfuração de pelo menos um poço até a 'rocha geradora', com exceção dos blocos na bacia do Acre, para avaliação do potencial de recursos não convencionais". Acrescentou que a duração da fase exploratória para os blocos ofertados é de cinco a oito anos, prorrogável por mais seis, caso se mostre viável a pesquisa de gás não convencional (gás de folhelho).

Esclareceu ainda que a Agência, criada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, tem:

> como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe: [...] XXVIII – articular-se com órgãos reguladores estaduais e ambientais, objetivando compatibilizar e uniformizar as normas aplicáveis à indústria e aos mercados de gás natural. (PA, f. 5).

Essa articulação é regulada pela Resolução CNPE nº 8, de 21 de julho de 2003, que estabelece à Agência "selecionar áreas para licitação, adotando eventuais exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e de Órgaos Ambientais Estaduais" (Art. 2º, inciso V). A ANP informou que foram consultados:

> todos os órgãos de meio ambiente, com participação no licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em terra, em seus respectivos Estados; o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG, formado por representantes do Ministério do Meio Ambiente - MMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; assim como a Fundação Nacional do Índio - FUNAI. (PA, f. 6).

E ainda que:

> Como parte do processo, previamente à oferta de blocos nas rodadas de licitações, é feito o recorte e exclusão das áreas com sobreposição a: (i) terras indígenas; (ii) unidades de conservação de proteção integral; e (iii) outras tipologias para as quais há interdição legal para as atividades de petróleo e gás natural. Com base nos pareceres dos órgãos ambientais, é feito, quando demandado, um segundo recorte das áreas consideradas ambientalmente sensíveis.
>
> Assim, pode-se afirmar que todos os blocos encaminhados ao leilão contam com o aval dos órgãos consultados, no que se refere à sua viabilidade ambiental para a implementação das atividades de petróleo e gás natural. Caberá ao licenciamento ambiental propriamente dito a definição de condicionantes e medidas de mitigação e compensação, para cada fase do ciclo de exploração e produção de petróleo e gás natural. (PA, f. 6).

Documento recebido eletronicamente da origem

Realmente ocorreu a consulta da ANP aos OEMA, Funai e Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG)[17]. Contudo, as respostas são em maior parte a simples indicação das interferências dos blocos exploratórios a serem ofertados com os espaços territoriais especialmente protegidos (ETEP). Não se pode entendê-las como análise da viabilidade prévia da concessão do direito de exploração diante de restrições ambientais de cada área ou região.

Tendo em vista que os órgãos ambientais verificaram, em termos práticos, somente a interferência dos blocos nos ETEP, a análise dos efeitos da atividade de exploração e produção de gás sob os aquíferos não foi efetuada. Além disso a ANA não faz parte do GTPEG, embora, no caso da 12ª Rodada, existe a informação de que esta Agência tenha sido ouvida na elaboração do Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013. Nesse sentido, deveriam ter sido chamados à discussão também os órgãos estaduais responsáveis pela gestão das águas, a quem compete a outorga do uso das águas subterrâneas.

A Agência também teceu considerações sobre o arcabouço legal referente aos estudos de impacto ambiental e a AAE[18], salientando que a avaliação cumulativa dos impactos não é exclusividade da segunda. Sobre tal afirmação, cabe salientar que o MPF não entende o contrário. O juízo do MPF de que AAE deve preceder e ser considerada entre os instrumentos de seleção de áreas a serem ofertadas decorre da natureza dessa ferramenta, mais adequada para a avaliação ambiental de projetos de grande abrangência geográfica, como a que se apresenta. Além disso, não se pode ignorar o teor do Acórdão nº 464/2004 do TCU, já mencionado, que recomenda a aplicação da AAE no processo de planejamento de políticas, planos e programas setoriais.

Também foi lembrado pela ANP a existência do instrumento Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (AAAS), instituído e definido pela Portaria Interministerial nº 198[19], de 5 de abril de 2012, para o setor de petróleo e gás natural, que considera todos os elementos conceituais da AAE. A portaria disciplina a relação desse instrumento de avaliação ambiental com o processo de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, localizados nas bacias sedimentares marítimas e terrestres, e com o processo de licenciamento ambiental dos respectivos empreendimentos e atividades. A referida Portaria Interministerial estabelece a regra de transição, válida até a execução da AAAS:

> Art. 26. Enquanto as áreas sedimentares não forem submetidas à AAAS, aplicam-se as regras previstas no art. 27 e demais normas aplicáveis.
>
> Art. 27. As áreas nas quais serão admitidas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, enquanto ainda não forem submetidas à

[17] Portarias MMA nº 218/2012 e 234/2013. Composto pelo MMA (Gabinete e Secretaria-Executiva; Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano; Secretaria de Biodiversidade e Florestas), ICMBio (Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade; Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação); e IBAMA (Diretoria de Licenciamento Ambiental/Coordenação Geral de Petróleo e Gás).

[18] Entende-se que a AAAS para o setor de petróleo e gás tem finalidade equiparada à da Avaliação Ambiental Integrada de Bacias Hidrográficas utilizada pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE/MME).

[19] Disponível em: <http://nxt.anp.gov.br/nxt/gateway.dll/leg/folder_portarias/portarias_interm/2012/pinterm%20198%20-%202012.xml?fn=document-frameset.htm$f=templates$3.0 >. Acesso em: 6 nov. 2013.

Documento recebido eletronicamente da origem

AAAS, conforme estabelecido nesta Portaria, serão definidas a partir de manifestação conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente, de acordo com diretriz estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

§ 1º A manifestação conjunta prevista no caput considerará as áreas de interesse para as atividades ou empreendimentos de petróleo e gás natural, assim como sua sensibilidade ambiental, identificando-se aquelas passíveis de outorga.

§ 2º A manifestação conjunta terá a validade de no máximo cinco anos, devendo ser revista e ratificada por iguais períodos, para as áreas ainda não submetidas à AAAS, até que o processo se estenda a todas as áreas sedimentares do País.

§ 3º A manifestação conjunta deverá ser emitida em até doze meses, contados a partir da data de publicação da presente Portaria.

§ 4º As áreas selecionadas em manifestação conjunta, realizada ate a publicação da presente Portaria, não sofrerão restrições quanto a futuras outorgas para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, enquanto não aprovadas a AAAS das respectivas áreas.

§ 5º De forma a evitar a interrupção de atividades da indústria petrolífera, consideradas relevantes para o desenvolvimento regional, serão desenvolvidas estratégias para a viabilização de novas outorgas, nos termos do caput, em áreas tradicionalmente ocupadas por empreendimentos de produção de petróleo e gás natural, tais como:

a) Potiguar - terra e mar;

b) Sergipe Alagoas - terra e mar;

c) Recôncavo;

d) Espírito Santo - terra; e

e) Campos.

Art. 28. As conclusões da AAAS incidirão apenas sobre as áreas a serem outorgadas, assegurando-se a continuidade dos empreendimentos ou atividades licenciados ou autorizados, antes de sua efetivação.

Conhecendo as características da AAE e da AAAS, e suas finalidades, os subscritores do presente Parecer Técnico entendem que a segunda, como instrumento de gestão do setor de petróleo e gás, atenderia à Recomendação ministerial quanto à solicitação de realização da AAE. O que o MPF objetiva com a referida Recomendação é maior segurança ambiental para as áreas suscetíveis aos efeitos das atividades de exploração e produção de gás natural não convencional, o que se daria pela realização prévia do AAAS, melhor do que pela simples consulta aos OEMAs e ao GTPEG.

Sobre a regra de transição transcrita acima, salienta-se que existe a necessidade de manifestação conjunta do MME e MMA a ser emitida em até doze meses a partir da publicação da Portaria. Faz-se necessário verificar se esse procedimento foi executado conforme preconiza a Portaria Interministerial.

A Agência ainda argumentou (PA, f. 12) que "a exigência de perfuração de poços tendo como objetivo a rocha geradora [tal exigência consta em cláusula da 12ª Rodada], determinará

Documento recebido eletronicamente da origem

uma evolução significativa e essencial do conhecimento geológico das bacias terrestres brasileiras". Isto é, a Agência utiliza como um dos argumentos para manutenção dos blocos exploratórios para gás de folhelho na 12ª Rodada, a intenção do Governo Federal de obter dados estratigráficos básicos, ingenuamente, ignorando as intenções comerciais das empresas participantes da licitação. Acredita-se que o Governo Federal poderia gerar tais dados com seus próprios meios, com maior precaução e prudência, sem a necessidade de licitar áreas que não tem a intenção clara de autorizar a produção, do mesmo modo que aquelas ofertadas para o gás natural convencional.

Por fim, a Agência teceu considerações acerca do ambiente internacional favorável a exploração e produção de gás não convencional, dos benefícios econômicos colhidos pelos países produtores[70], e do debate existente nos países que mantém moratória da atividade, como a França. Citou a *Royal Society* britânica, que "publicou estudos apontando que 'os riscos para a saúde, segurança e meio ambiente podem ser geridos de forma eficaz [...]', e que 'as melhores práticas operacionais devem ser implementadas e executadas através da regulação, sendo a propagação das fraturas uma causa improvável de contaminação'" (PA, f. 11). Acrescentou que as nações que permitem a aplicação do *fracking* ponderam diversos fatores, a exemplo do aumento da demanda de gás, a segurança energética e o desenvolvimento da técnica, segundo eles, hoje, mais sofisticada e segura. Nesse sentido, a Agência defendeu que:

> protelar a licitação das áreas ofertadas na 12ª Rodada de Licitação deve considerar também os custos e os ônus envolvidos. O tempo necessário para o desenvolvimento da tecnologia, sem o cenário prático de utilização, demandará décadas e deixará o Brasil afastado do desenvolvimento tecnológico na área energética, além de impedir a quantificação e o acesso aos recursos energéticos cuja existência é apontada por estudos nacionais e internacionais. (PA, f. 11).

Esse argumento é desprovido de substância. Está distante no tempo o período em que o desenvolvimento tecnológico tinha fronteiras nacionais ou geográficas do modo como supõe a ANP. É evidente que qualquer empresa, quer seja a Petrobras ou alguma empresa privada de capital estrangeiro, que venha a explorar e produzir gás de folhelho no Brasil utilizará a melhor tecnologia disponível, quer esta tenha sido desenvolvida nos EUA ou na China. Por outro lado, a quantificação desses recursos energéticos locais ou o conhecimento geológico básico, desde que de interesse ou considerado essencial pela Agência, não deve depender de capital privado amealhado de modo artificial ou pouco claro através exigências previstas no processo licitatório. Para tanto, o Governo Brasileiro pode dispor de recursos próprios, do mesmo modo que dispõe para os levantamentos geológicos básicos de superfície.

A Agência continuou com transcrição de relatório do Senado francês sobre a moratória da *fracking* utilizado na produção do gás não convencional, em tradução livre:

> A perspectiva de uma possível exploração no nosso subsolo justifica impulsionar a investigação para compreender melhor o nosso patrimônio

[70] por exemplo, EUA, China, Inglaterra, Alemanha, Argentina, Holanda e Polônia.

Documento recebido eletronicamente da origem

> geológico, que continua a ser mal compreendido. Várias recomendações convergem para este ponto, tanto para a avaliação dos próprios recursos de hidrocarbonetos, quanto para a análise do seu ambiente: propriedades das rochas de origem, presença de falhas sísmicas e conhecimento do ambiente hidrogeológico.
>
> A produção de hidrocarbonetos não convencionais, sem dúvida, representa pegada ambiental superior à produção convencional, devido à necessidade de perfurar muitos poços para atingir uma produção rentável, por conseguinte, a utilização de métodos de estímulo passíveis de causar danos ao meio ambiente, se não forem devidamente controlados.
>
> No entanto, as audiências realizadas estabelecem que as tecnologias estão disponíveis para controlar este processo. As novas tecnologias podem reduzir o número e a magnitude das operações de fraturamento hidráulico. Elas reduzem o consumo de água potável e possibilitam a eliminação de produtos químicos. No entanto, essas mudanças têm um custo, em um contexto onde a produção de hidrocarbonetos não convencionais é increntemente sujeita a condições críticas econômicas.
>
> A França tem toda a informação científica, técnica e industrial, em todos os níveis da indústria, para criar uma cadeia limpa de produção por fraturamento hidráulico. Em contraste, os nossos pesquisadores e empresas enfrentam uma proibição que prejudica suas habilidades. Mais amplamente, é a competitividade de uma grande parte da indústria europeia que está ameaçada pelo atraso no domínio dos hidrocarbonetos não convencionais. (PA, f. 11 e 12).

Considerando que a manifestação francesa, mencionada pela ANP, é oriunda de uma instância política, não técnica, na qual os interesses econômicos se sobrepõem a precaução com o meio ambiente, não se entende adequado considerá-la como argumento válido para a situação brasileira. Ainda assim, o relatório francês não se furta a salientar que o *fracking* "sem dúvida, representa pegada ambiental superior à produção convencional, devido à necessidade de perfurar muitos poços para atingir uma produção rentável, por conseguinte, à utilização de métodos de estímulo passíveis de causar danos ao meio ambiente, se não forem devidamente controlados" (PA, f. 11).

5.2 Manifestação do GTPEG

A Resolução CNPE nº 08/2003 obriga a ANP a "selecionar áreas para licitação, adotando eventuais exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e de Órgãos Ambientais Estaduais". A manifestação dos órgãos ambientais federais (MMA, IBAMA e ICMBio) é realizada pela GTPEG. Nesse sentido a Nota Técnica nº 334/SSM/2013 da ANP afirmou que:

> Não houve [...] qualquer solicitação de suspensão da rodada de licitações, entendendo-se que o longo prazo de maturação para os projetos de produção de gás natural, a partir de novas tecnologias, e os ritos previstos nos processos de licenciamento, serão suficientes para a definição de medidas mitigadoras adequadas, com a devida participação da sociedade e, em especial, das comunidades envolvidas. (PA, f. 12).

Documento recebido eletronicamente da origem

Num primeiro momento, essa afirmação pode fazer supor que os órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental não apresentaram óbices à exploração e produção do gás não convencional, o que não é completamente verdade quando se examina de modo mais detido seus posicionamentos. Chama atenção principalmente a manifestação do GTPEG (Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013, PA, f. 23 a 58-verso), que critica e comenta a condução da ANP, tendo indicado, entre outros aspectos, que:

a) a Agência forneceu dados relativos as áreas ofertadas e fez solicitações a GTPEG de modo fragmentado, tendo apresentado pelo menos nove diferentes versões dos dados. Isto evidencia a forma desorganizada e precipitada como o trabalho foi conduzido, tendo prejudicado o trabalho de avaliação do GTPEG;

b) constatou-se que dados fornecidos ao Grupo de Trabalho, em alguns casos, eram diferentes do fornecido aos OEMAs, o que corrobora o entendimento que o trabalho da ANP foi realizado de modo desordenado;

c) ocorreu a publicação no Diário Oficial da União, de 07 de agosto de 2013, da Resolução CNPE de aprovação da 12ª Rodada de Licitações antes da emissão de parecer da área ambiental federal, que veio a ocorrer em 03 de outubro de 2013, o que contrariou a Resolução CNPE nº 08/2003. A GTPEG considerou temerário tal medida por antecipar aos interessados "áreas ainda sendo avaliadas do ponto de vista ambiental, em especial pela potencial insegurança jurídica causada ao processo e pelo desgaste da realização de ajustes após a divulgação inicial dos blocos" (PA, f. 24);

d) lamenta que a AAAS ainda não tenha sido utilizada para contribuir com a tomada de decisão sobre as áreas em discussão para a 12ª Rodada de Licitações, e salientou que é "fundamental que esse instrumento seja efetivamente desenvolvido e sirva para qualificar o processo de análise ambiental prévia do planejamento de outorga de direitos de exploração" (PA, f. 25);

e) seu parecer constitui análise ambiental prévia e não substitui o licenciamento ambiental ou mesmo obriga o órgão ambiental competente a conceder licenças requeridas futuramente. Essa análise prévia tem a finalidade de verificar se há "graves incompatibilidades das áreas propostas" frente "os objetivos estratégicos de proteção da qualidade ambiental" (PA, f. 25);

f) entende que o método de consulta fixado pela Resolução CNPE nº 08/2003 "não comporta a execução de estudos que permitam equacionar a vulnerabilidade das áreas diante dos riscos e impactos dos levantamentos geofísicos e perfurações das fases exploratórias, ou das subsequentes instalações e operações relativas à produção e escoamento de possíveis reservatórios identificados" (PA, f. 31). Nesse sentido, ressaltou que para a adequada avaliação das aptidões da região para essas atividades é essencial que se aplique métodos de Análise de Risco Ambiental que contemple "os diversos cenários acidentais possíveis para as atividades terrestres, particularmente com ênfase naqueles que resultem em riscos aos cursos hídricos" (PA, f. 31);

Documento recebido eletronicamente da origem

g) apesar de não se ter verificado sobreposição com ETEPs, a proximidade com algumas Unidades de Conservação (UC) e Terras Indígenas (TI), como no caso do Vale do Javari, aponta necessidade de atenção no processo de licenciamento. Também apontou a necessidade de atenção as vedações impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

h) nos blocos da Bacias de Sergipe-Algoas e do Recôncavo, localizados em sua maioria na zona costeira, pode haver sobreposição ou estarem próximos a áreas de grande densidade populacional, devendo atentar-se aos potenciais riscos de acidentes e eventos que possam contaminar o solo, ar e especialmente mananciais que se prestam à captação de água para abastecimento da população (PA, f. 52-verso).

Além disso, o GTPEG indicou as interferências e sobreposições entre os blocos a serem ofertados na 12ª Rodada de Licitações da ANP e: Unidades de Conservação (UC); áreas com processo de criação de UCs; Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira; proximidades de UCs e Terras Indígenas (TI); cavernas; área aplicação da Lei da Mata Atlântica e aquíferos aflorantes. Contudo, além das sobreposições em UCs, que implicam na necessidade de adequação de bloco pela ANP, não se observou evidência de que as demais interferências indicadas tenha sido objeto de alguma correção ou alteração por parte da Agência.

Sobre a particularidade da 12ª Rodada de Licitações, quer seja, a oferta de áreas para exploração e produção de gás não convencional com utilização de fraturamento hidráulico, o GTPEG demonstrou preocupação. Após ter tecido considerações acerca do cenário internacional do setor e explicado o funcionamento da técnica, o GTPEG listou e comentou suas características mais relevantes do ponto de vista ambiental e os maiores riscos e impactos associados ao método. E lembrou a necessidade da perfuração de número elevado de poços devido à depleção em curto período, o que intensificaria riscos e impactos em relação a produção de gás convencional.

O GTPEG ainda observou que a ausência de "estudos ambientais preliminares e mesmo de conhecimento de importantes características geológicas das bacias sedimentares para as áreas ofertadas pela ANP" implica na impossibilidade de se alcançar uma "avaliação segura e um adequado planejamento para execução das atividades" (PA, f. 53-verso). Listou as principais preocupações com a exploração e produção de gás não convencional, quais sejam: a) Utilização de recursos hídricos; b) Contaminação dos aquíferos superficiais e subterrâneos; c) Utilização de fluídos e demais produtos químicos; d) Disposição final de água de retorno e água de produção; e e) Potencial Indutor de Sismos (PA, f. 53-verso e 54).

O Grupo de Trabalho apontou que os riscos e impactos do fraturamento hidráulico, como visto pela repercussão em outros países, demanda uma "discussão clara e abrangente por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta tecnologia" (PA, f. 54-verso e 55). O Grupo opinou que se deve considerar "também questões além das estritamente ambientais, como as demais fontes existentes e os potenciais energéticos do país".

Documento recebido eletronicamente da origem

(PA, f. 55), e indicou a necessidade de avaliação integrada e ampla discussão, com a "destaque para a Agência Nacional de Águas e especialistas do meio acadêmico" (PA, f. 55). Acrescentou que a aplicação do fraturamento hidráulico para produção de gás não convencional "necessita de aprofundado conhecimento geológico de cada área específica que se pretende licitar como ponto de partida para todas as avaliações ambientais necessárias para realização da atividade - o que não foi feito até o momento" (PA, f. 55).

Com relação ao impacto sobre os recursos hídricos, a GTPEG lembrou que essa atividade "pode gerar enorme pressão sobre os recursos hídricos nacionais e ainda ter impactos negativos significativos [...] sob a perspectiva do consumo humano, tanto no presente quanto nas reservas estratégicas para consumo futuro" (PA, f. 55). Defendeu a necessidade de avaliação que considere os recursos hídricos, os potenciais reservatórios de gás não convencional e as características geológicas associadas, para subsidiar a decisão estratégica que considere o "balanço entre os recursos hídricos e os energéticos, disponíveis em âmbito nacional" (PA, f. 55). Nesse sentido, o Grupo expõe de modo muito contundente sua posição:

> a exploração e produção de gás não convencional, que requer a aplicação de tecnologias como o fraturamento hidráulico e a injeção de efluentes em formações rochosas, ainda não possui estrutura regulatória adequada no país. Esta ausência gera insegurança tanto para a indústria quanto para a sociedade e os órgãos de controle que a representam. A necessidade de regulação abrange desde normas inerentes ao controle dos riscos da atividade, como as relativas ao projeto de poços terrestres e a realização e monitoramento do fraturamento, até as que têm maior foco ambiental, como aquelas relacionadas à ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos de perfuração, completação e fraturamento utilizados. (PA, f. 55).

Por fim, o GTPEG manifestou, com relação à exploração de gás não convencional, "que não [tem] elementos suficientes para uma tomada de decisão informada" (PA, f. 56), e que se faz necessário debater com a sociedade "os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa exploração e avançar na regulamentação e protocolos para atuação segura" (PA, f. 56). Nesse sentido, o Grupo recomendou a adoção da AAAS "como um dos instrumentos adequados à definição das condições de contorno para utilização das técnicas de fraturamento hidráulico em poços horizontais nas bacias de interesse" (PA, f. 56). Tal posicionamento do GTPEG, relativo a exploração e produção de gás não convencional, ou gás de folhelho, é perfeitamente compatível com o entendimento dos subscritores do presente Parecer Técnico.

5.3 Análise da Proposta de Resolução da ANP

Conforme mencionado, está em curso consulta pública, com duração de 30 dias, até 18 de novembro, da proposta de resolução da ANP que estabelece critérios para a perfuração de poços seguida do emprego da técnica de fraturamento hidráulico para produção de gás não convencional.

Documento recebido eletronicamente da origem

Segundo a ANP (ofício nº 133/2013/PRG, de 18 de outubro de 2013), a "Resolução visa a assegurar a aplicação das melhores práticas da indústria do petróleo nas atividades de perfuração de poço e fraturamento hidráulico de recursos não convencionais", de modo a garantir a "proteção do meio ambiente e dos recursos petrolíferos patrimônio da União" (PA, f. 207). Nessa manifestação, a Agência reforçou argumentos já apresentados de que, apesar de entender a AAAS como importante mecanismo de avaliação de impacto ambiental, útil à análise de disponibilidade hídrica e destinação de água residual, não é instrumento adequado às questões mais polêmicas relativas ao fraturamento hidráulico, tais como: "eventual contaminação de aquíferos, em função do retorno do fluido de fraturamento, por migração através de falhas preexistentes e fraturas induzidas pelo próprio método" (PA, f. 207).

Afirmou que o mais importante é o conhecimento geológico e o "posicionamento relativo das rochas geradoras e base dos aquíferos" e que essas condições seriam melhor "avaliadas, reguladas e fiscalizadas por meio da pesquisa direta realizada pelos próprios concessionários, adotando-se como balizamento" (PA, f. 208) a resolução proposta. A ANP defendeu que a suspensão da 12ª Rodada e, no seu entendimento, a "paralisação das pesquisas previstas para a Fase de Exploração dos blocos a serem ofertados" (PA, f. 208), constitui restrição ou limitação do processo de levantamento de conhecimento geológico "essencial para a decisão quanto à viabilidade da exploração segura desses recursos" (PA, f. 208). Defendeu também que a Rodada não seria "apenas uma oportunidade de investimento e produção de gás natural, mas, antes de tudo, uma oportunidade de geração de conhecimento" (PA, f. 208).

É inquestionável que o conhecimento litoestratigráfico e estrutural da bacia sedimentar é essencial à definição da viabilidade da exploração e produção do gás não convencional, e isto não é objeto de discussão por este corpo técnico. Contudo, questiona-se a oferta de blocos exploratórios sem que se tenha atestado previamente sua viabilidade, ao menos nos aspectos mais básicos, como aqueles que seriam levantados por meio da AAAS e levantamentos estratigráficos complementares.

O texto da proposta de resolução[3] da ANP apresenta: a) os conceitos necessários à aplicação da norma; b) a descrição do sistema de gestão ambiental a ser adotado pelo operador da atividade (fraturamento hidráulico para produção de gás não convencional); c) as exigências relativas aos estudos e levantamentos prévios à atividade; d) as especificações para o projeto do poço; e) as características da simulação de fraturas e análise de riscos; f) as imposições relativas à etapa de execução das operações; e g) as disposições sobre resposta à emergência.

O texto reúne qualidades, por exemplo, ao fixar no Art. 7º, a necessidade de "realização de testes, modelagens, análises e estudos que concluam pela inexistência de possibilidade técnica de que as fraturas preexistentes ou as geradas durante as atividades de Exploração e Produção de hidrocarbonetos alcancem qualquer corpo d'água existente". Com a finalidade de

[3] Disponível em: < http://www.anp.gov.br/?dw=68414>. Acesso em: 6 nov. 2013.

Documento recebido eletronicamente da origem

torná-lo mais preciso, sugere-se a substituição do trecho "corpo d'água existente" por "reservatório d'água superficial ou subterrâneo, este último, ao longo de todo o trajeto do poço projetado e nas unidades geológicas vizinhas à formação reservatório não convencional".

Da mesma maneira, o texto do Art. 8º, que trata da distância dos pontos de realização do fraturamento até reservatórios de água subterrânea, é pouco claro quando utiliza a redação: "a uma distância segura das bases dos aquíferos". Para diminuir incertezas na aplicação da norma, é indicado sua alteração nos mesmos termos do sugerido para o Art. 7º.

Existe a exigência expressa de licença ambiental para as operações de fraturamento hidráulico; outorga para o uso da água; laudo de qualidade para todos os reservatórios de água, superficial e subterrânea, localizados a até 1000 metros da cabeça do poço projetado; projetos do poço e do fraturamento; e declaração do responsável técnico. Contudo, sugere-se que seja estendida a exigência de avaliação da qualidade da água subterrânea para os aquíferos localizados ao longo da trajetória do poço projetado, lembrando que por ser direcional, esse pode assumir qualquer direção e diversas inclinações.

Ainda sobre o mesmo tema abordado no parágrafo anterior, o inciso V do Art. 9º, que trata de responsabilidade técnica, estabelece "[...] que permitam concluir que não existe possibilidade técnica de que as fraturas preexistentes ou as geradas durante a atividade alcancem qualquer corpo d'água existente". Considerando o risco de interferência sobre aquíferos presentes ao longo do trajeto do poço projetado e próximos a formação alvo, sugere-se substituir o trecho "corpo d'água existente" por "reservatórios d'água existentes, superficiais ou subterrâneos".

Por fim, faz-se oportuno esclarecer que o presente exame não é exaustivo e não está esgotada, tendo em vista que se trata de matéria técnica extremamente especializada e complexa. Sendo que as sugestões apresentadas estão limitadas pela formação e experiência profissional dos subscritores do presente Parecer Técnico.

6 CONCLUSÃO

Trata-se de análise dos documentos apresentados pela ANP para subsidiar pedido de reconsideração da Recomendação nº 01/2013 4ªCCR/MPF, para suspensão, enquanto não se realize AAE que contemple a oferta de blocos exploratórios para gás não convencional da 12ª Rodada de Licitações da ANP. Entende-se que a AAAS, conforme prevista na Portaria Interministerial MME/MMA nº 198/2012, cumpre o papel da AAE destinada ao setor de petróleo e gás.

Também foi examinada, dentro das limitações técnicas dessa assessoria pericial, proposta de resolução da ANP que fixa condições para a perfuração e fraturamento hidráulico em reservatório de gás não convencional. Tal resolução encontra-se em fase de consulta pública e será discutida em audiência no dia 21 de novembro de 2013.

A ANP utilizou dois argumentos centrais para justificar o pedido de reconsideração da

Documento recebido eletronicamente da origem

Recomendação da 4ªCCR/MPF: a) a existência de manifestação dos órgãos ambientais sobre a viabilidade da oferta dos blocos exploratórios, que constitui necessidade enquanto não seja realizada a AAAS; e b) a importância da 12ª rodada para a produção de conhecimento geológico, tendo em vista a exigência do concessionário perfurar pelo menos um poço por bloco até atravessar a "rocha geradora", exceto para a bacia do Acre. Sobre esses argumentos da ANP:

I) Entende-se que apenas a manifestação isolada dos órgãos ambientais é insuficiente, enquanto não substitui a maior segurança oferecida pela AAAS para a tomada de decisão sobre a viabilidade de áreas para a exploração e produção de petróleo e gás. Esse entendimento é detalhado no presente parecer e é plenamente compatível com a manifestação da GTPEG, que apesar de se posicionar ao fim pela viabilidade da 12ª Rodada, tece diversas críticas ao processo.

II) A intenção de utilizar a concessão de blocos exploratórios para gás não convencional como estratégia de produção de conhecimento geológico é descabida, conforme já comentado anteriormente. Para tanto o Governo Federal dispõe de recursos e estrutura que poderia ser empenhada para atender a necessidade de levantamento geológico necessários a tomada de decisão sobre a viabilidade e adequação estratégica de aproveitamento desses recursos.

Dessa maneira, não se verificou nos argumentos oferecidos pela ANP nada que justifique a reconsideração da Recomendação nº 01/2013 da 4ªCCR/MPF. A oferta de blocos exploratórios para gás não convencional exige tratamento diferenciado, mais criterioso do que o oferecido ao gás convencional, devido seu maior potencial de impacto ambiental. Notadamente, o risco de contaminação dos recursos hídricos subterrâneos, o grande consumo de água, o tratamento e destinação final dos efluentes líquidos (água de produção e retorno) e dos resíduos sólidos. Além disso, não se pode ignorar os problemas ambientais documentados em diversos locais onde a técnica de fraturamento hidráulico para a produção de gás não convencional foi utilizada, o que aliás, provocou sua proibição ou moratória em alguns países.

Por fim, informa-se que foi realizado o exame da minuta de resolução supramencionada e sugerida pequenas alterações, no limite do conhecimento técnico e experiência profissional dos analistas infra-assinados.

É o Parecer.

Brasília, 14 de novembro de 2013.

Dalma Maria Caixeta
Analista do MPU/Perícia/Engenharia Sanitária

Humberto Alcântara Ferreira Lima
Analista do MPU/Perícia/Geologia

Documento recebido eletronicamente da origem

263

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil 12ª Rodada
Licitações de Petróleo e Gás

Audiência Pública 25/2013

Súmula

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2013, 09h00 - 12h00.

Hotel Windsor Barra – Av. Lúcio Costa, 2.630, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 769

Em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria e visando obter subsídios e informações adicionais sobre o pré-edital e a minuta do contrato de concessão da 12ª Rodada de Licitações, a ANP realizou a Audiência Pública nº 25/2013 no dia 18 de setembro de 2013, no hotel Windsor Barra, localizado na Av. Lúcio Costa, 2.630, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ.

O aviso da audiência pública foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2013 e nos sítios eletrônicos http://www.brasil-rounds.gov.br e http://www.anp.gov.br.

A audiência pública foi precedida de consulta pública com duração de 20 dias, de 23 de agosto a 11 de setembro de 2013. Neste período, a ANP recebeu cerca de 150 contribuições de 13 agentes interessados.

Estiveram presentes na Audiência Pública nº 25/2013 cerca de 150 pessoas, representando empresas de óleo e gás, fornecedores de bens e serviços, escritórios de advocacia, associações, sindicatos e imprensa.

A audiência teve início com a composição da mesa-diretora por:

- Sra. Magda Chambriard, diretora-geral da ANP e presidente da audiência pública;
- Sr. José Gutman, diretor da ANP;
- Sra. Claudia Rabello, superintendente de promoção de licitações da ANP e secretária da audiência pública;
- Sr. Tiago Macedo, procurador federal da Advocacia Geral da União (AGU) e procurador-geral da ANP;

Em seguida, foram apresentadas instruções de segurança para o auditório e foram expostos os objetivos, os procedimentos e a ordem dos trabalhos da Audiência Pública nº 25/2013. O Hino Nacional foi executado e a audiência pública foi aberta pela diretora-geral, Magda Chambriard.

Em seu discurso de abertura, Magda Chambriard destacou a importância da continuidade das rodadas de licitações da ANP, a descentralização do

Documento recebido eletronicamente da origem

investimento exploratório para o desenvolvimento do país como um todo, o desenvolvimento da pequena indústria petrolífera e a fixação de empresas nacionais e estrangeiras no Brasil, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda.

Em seguida, a superintendente de promoção de licitações da ANP, Claudia Rabello, apresentou aspectos gerais do pré-edital e da minuta do contrato de concessão.

Claudia Rabello iniciou sua apresentação tratando da base legal que suporta a realização da 12ª Rodada de Licitações. Elencou as atribuições da ANP, previstas na Lei nº 9.478/1997, e mencionou a Resolução CNPE nº 06/2013, que autorizou a realização da rodada.

A superintendente ratificou os objetivos da 12ª Rodada e apresentou as áreas em oferta. Serão ofertados 240 blocos, em 13 setores de sete bacias sedimentares brasileiras, totalizando uma área de 164 mil km² aproximadamente. Claudia Rabello detalhou para cada bacia e setor a quantidade de blocos oferecidos, suas respectivas áreas em km², a qualificação requerida e o bônus de assinatura mínimo.

Claudia Rabello discorreu minuciosamente sobre o cronograma da 12ª Rodada de Licitações, destacando as datas de 26 de setembro de 2013, na qual será publicado o edital e o modelo de contrato de concessão, 11 de outubro de 2013, na qual se encerrará o prazo para entrega de documentos e pagamento da taxa de participação, e 12 de novembro de 2013, na qual findará o prazo de entrega das garantias de oferta. A sessão pública do leilão está prevista para os dias 28 e 29 de novembro de 2013.

A superintendente descreveu o processo de habilitação de empresas, composto pelas etapas de manifestação de interesse, pagamento da taxa de participação, qualificação técnica, jurídica e financeira, e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista. Antes, porém, chamou atenção para a forma de submissão da documentação à ANP, explicitada no item 3.1.1 do pré-edital de licitações, e

Documento recebido eletronicamente da origem

FLS. 266

salientou a existência do cadastro de empresas, cujos documentos poderão ser validados para fins de qualificação.

Em seguida, Claudia Rabello entrou em detalhes sobre o processo de qualificação e habilitação de empresas. Falou sobre a manifestação de interesse e dos documentos que a compõem, acentuando a importância da procuração para nomeação de representante credenciado, cujo signatário deve ter poderes claramente indicados nos documentos societários. Tratou, também, do pagamento da taxa de participação, especificando os valores por setor ou grupo de setores, e do pacote de dados, que deverá ser acessado preferencialmente por meio do E-BID no sítio eletrônico http://www.brasil-rounds.gov.br.

Claudia Rabello apresentou as qualificações técnica, jurídica e financeira, e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista. Na qualificação técnica, a superintendente ressaltou a exigência da comprovação de experiência em atividades de exploração e produção *offshore* para obtenção do nível de qualificação operador A.

Na qualificação financeira, destacou a necessidade de envio das demonstrações financeiras do exercício de 2012, não remetidas por algumas empresas na ocasião da habilitação da 11ª Rodada de Licitações. Apresentou, ainda, os valores exigidos de patrimônio líquido para cada nível de qualificação, enfatizando que, para apresentação de ofertas em consórcio, na condição de não operador (investidor), as empresas deverão possuir patrimônio líquido igual ou superior a 50% do valor requerido para a categoria de operador onde o bloco está situado. Por este critério, o patrimônio líquido mínimo exigido para a empresa não operadora (investidora) para apresentação de ofertas em consórcio seria:

Bacia	Qualificação requerida	PLM investidor
Acre-Madre de Dios	Operador B	R$ 29.500.000,00
Demais bacias	Operador C	R$ 1.900.000,00

Claudia Rabello falou, ainda, sobre o prazo recursal, de cinco dias úteis, e sobre o prazo para apresentação de contrarrazões, de igual período. Notou que, em

Documento recebido eletronicamente da origem

função do cronograma reduzido, o prazo de habilitação é curto e impossibilita sanar não conformidades na documentação.

Na 12ª Rodada de Licitações, está explicito no item 3.1.1 do pré-edital de licitações que, caso a empresa apresente todos os documentos exigidos para sua habilitação até a data da publicação da versão final do edital, a ANP, a seu critério, poderá analisar a documentação correspondente e informar à referida empresa a ocorrência de eventuais incompatibilidades com as exigências editalícias, de modo a possibilitar que as mesmas sejam sanadas.

Após a publicação da versão final do edital, a reapresentação de documentos somente será admitida em casos excepcionais, se solicitada pela ANP em substituição a documento apresentado anteriormente, respeitando-se a isonomia com relação aos prazos conferidos às empresas e caso não haja prejuízo aos direitos dos demais participantes.

Dando prosseguimento à sua exposição, a superintendente falou sobre as garantias de oferta e seus valores, previstos na Tabela 10 do pré-edital, e discorreu acerca da composição das ofertas, de 40% para bônus de assinatura, 40% para programa exploratório mínimo e 20% para conteúdo local, sendo 5% na fase de exploração e 15% na etapa de desenvolvimento.

Claudia Rabello encerrou sua apresentação descrevendo os principais aspectos do contrato de concessão. A superintendente destacou a possibilidade de exploração e produção de recursos não convencionais e as adequações no contrato de concessão em decorrência dessa possibilidade, quais sejam:

- Programa Exploratório Mínimo específico para avaliar a formação geológica contendo possivelmente recursos não convencionais;
- Plano de Exploração e Avaliação para Recursos Não Convencionais;
- Atividades mínimas obrigatórias do Plano de Exploração e Avaliação;
- Fase de Exploração Estendida (até seis anos);
- Períodos Exploratórios Estendidos (dois anos + dois anos + dois anos);

Documento recebido eletronicamente da origem

- Requisitos mínimos para qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica da sociedade empresária para exploração e produção de petróleo e gás natural em recursos não convencionais;
- Garantia da integridade das perfurações, dos revestimentos e cimentações e dos fraturamentos hidráulicos dos projetos de poços para garantir o isolamento, a segurança e a qualidade do solo, do subsolo, das águas subterrâneas e dos aquíferos;
- Garantia da integridade dos processos de captação, uso, tratamento e descarte de água e fluidos durante as operações de fraturamento hidráulico; e
- Sistema de gestão de responsabilidade social e sustentabilidade que atenda às diretrizes da responsabilidade social, às melhores práticas da indústria do petróleo e à legislação aplicável.

Finalmente, a superintendente agradeceu as contribuições dos agentes econômicos que enviaram comentários e sugestões ao pré-edital e à minuta do contrato de concessão no período de consulta pública, e apresentou as principais contribuições.

Após a apresentação da superintendente Claudia Rabello, a diretora-geral, Magda Chambriard, convidou os participantes inscritos como expositores para fazerem suas apresentações. Pronunciaram-se os senhores André Luiz Costa de Paula, da Frente Internacionalista dos Sem-teto (FIST), Alan de Souza Cunha, da CGG Veritas, Antônio Guimarães, do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), Francisco Soriano, da Associação dos Engenheiros da Petrobras (AEPET) e, por fim, Edison Munhoz, representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT).

Findas as apresentações e exposições orais, a diretora-geral, Magda Chambriard, concedeu intervalo de 20 minutos. Encerrado o intervalo, a diretora-geral retomou a sessão pública e passou a palavra a superintendente de promoção de licitações, Claudia Rabello, para que a mesma respondesse às questões encaminhadas à mesa-diretora.

Documento recebido eletronicamente da origem

269

Pergunta 1:

De	-
Instituição	LOB-SVMFA
Pergunta 1	Caso a empresa tenha apresentado para qualificação da 11ª rodada demonstrações financeiras de 2012, gostaríamos de confirmar se será possível a sua validação na 12ª rodada.
Resposta	Sim, será possível validar demonstrações financeiras de 2012 na 12ª Rodada de Licitações.
Pergunta 2	No modelo do edital do requerimento de validação não estão listados procuração para nomeação de representante credenciado e termo de confidencialidade. Gostaríamos de confirmar se esses documentos não poderão ser revalidados.
Resposta	Esses documentos não poderão ser validados.

Pergunta 2:

De	Marcio Fonseca
Instituição	Mundi Projeto
Pergunta	Em caso de empresa que não possua em suas demonstrações financeiras, no momento do envio da documentação à ANP, patrimônio líquido maior ou igual aos mínimos exigidos pelo edital da 12ª rodada, mas que tenha recebido investimento que supra as exigências editalícias (investimentos esses que ainda não tenham aparecido nas demonstrações financeiras), qual deve ser o procedimento, com vistas a habilitar tal empresa no certame?
Resposta	Por ocasião da qualificação, a empresa deverá demonstrar a integralização do capital nas demonstrações anuais ou, nas demonstrações parciais de quando fez a integralização do capital, e registro na junta comercial.

Pergunta 3:

De	Edison Munhoz
Instituição	CUT

Documento recebido eletronicamente da origem

Pergunta	Em função de falências de grandes empresas multinacionais da área de energia que apresentavam balancetes aprovados e auditados, qual a garantia real para o Estado brasileiro que não ocorram atividades fraudulentas para garantir participação viciada, visando unicamente a marcação de posições participativas?
Resposta	Demonstrações financeiras são auditadas por auditores independentes. Além disso, a execução das atividades é garantida pelas garantias financeiras do PEM.

Pergunta 4:

De	Marcos Borges
Instituição	Pedro Paulo Magalhães Advogados
Pergunta	Anexo XXIII – item 2.2, consta a limitação de apenas um profissional para cada área de atividade. Na forma disposta, um operador "C" somente atingirá a pontuação máxima se incluir em seu quadro técnico, profissionais com experiência em águas profundas, desnecessário para um operador "C". Gostaria de esclarecer se o número de profissionais poderia ser somado, para fins de pontuação, de forma que um operador "C" possa atingir a sua pontuação máxima, com profissionais que tenham expertise na sua área de exploração/ produção.
Resposta	Submissão de pelo menos um currículo com experiência em exploração e outro em produção. A experiência de profissionais da mesma área de atuação não poderá ser somada. Não há essa exigência de experiência em atividade *offshore* para operador C; exigência apenas para operador A;

Pergunta 5:

De	João Ricardo
Instituição	Associação dos Moradores e Amigos de Vigário Geral (AMAVIG)
Pergunta	Segurança jurídica do leilão, tendo em vista o noticiário internacional sobre espionagem.
Resposta	A ANP não enxerga fragilidade na licitação de Libra. Os dados da rodada são públicos ou não-exclusivos. Portanto, está garantida a igualdade de oportunidades a todos os participantes.

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 271

Pergunta 6:

De	Francisco Soriano
Instituição	AEPET
Pergunta	De quantos blocos a Petrobras poderá participar? Haverá limitação de uma empresa em números de blocos?
Resposta	A Petrobras, ou qualquer outra empresa, poderá fazer oferta para todos os setores desde que cumpra as exigências editalícias relativas à taxa de participação, habiltiação e garantia de oferta. Portanto, não há qualquer limitação de número de blocos para oferta na 12ª Rodada de Licitações.

Declarando que todas as questões foram acolhidas e respondidas, a diretora-geral, Magda Chambriard, agradeceu a participação dos presentes e encerrou a Audiência Pública nº 25/2013.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2013.

Magda Chambriard
Presidente

Claudia Rabello
Secretária

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1575)

§ 2º Os Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente poderão convidar representantes de outros órgãos ou entidades para comporem o CTA.

Art. 9º O CTA terá as seguintes atribuições:

I - elaborar minuta de Termo de Referência do EAAS e realizar sua consolidação após consulta pública;

II - conduzir os processos de consulta pública referentes ao Termo de Referência e ao EAAS;

III - monitorar e garantir a efetividade da AAAS assegurando a qualidade técnica das informações geradas no estudo;

IV - emitir relatório conclusivo sobre a AAAS contendo a classificação das áreas sedimentares como aptas, não aptas ou em moratória e as recomendações para o licenciamento ambiental nas áreas aptas;

§ 1º Após a realização da consulta pública, o responsável pela elaboração do Estudo fará a compilação das contribuições recebidas e a preparação do EAAS Consolidado, sob coordenação do CTA.

§ 2º Serão registradas em capítulo específico no EAAS consolidado todas as contribuições recebidas e as respostas ou encaminhamentos providenciados, incorporando no estudo as sugestões julgadas pertinentes, bem como inserindo breve comentário justificativo sobre aquelas que foram rejeitadas.

§ 3º Após a consolidação do EAAS, o CTA designará relator ou comissão de trabalho para elaborar relatório a ser submetido aos membros do Comitê.

§ 4º Com vistas a subsidiar a elaboração do relatório conclusivo, será permitido e de responsabilidade aos membros do CTA produzir pareceres técnicos específicos a respeito da classificação das áreas sedimentares como aptas, não aptas ou em moratória, bem como das recomendações para o licenciamento ambiental.

§ 5º Existindo pontos divergentes no âmbito do CTA em relação à classificação das áreas ou às recomendações para o licenciamento ambiental, sem possibilidade de consenso, as posições serão consignadas no relatório conclusivo, acompanhadas da devida justificativa técnica, com vistas a subsidiar a tomada de decisão pela Comissão Interministerial, criada nos termos do disposto no Capítulo VI.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL

Art. 10. Fica criada Comissão Interministerial, composta por representantes designados pelos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente.

Art. 11. A Comissão Interministerial terá as seguintes atribuições:

I - apreciar o EAAS consolidado e o relatório conclusivo;

II - decidir quanto à indicação de áreas sedimentares como aptas, não aptas ou em moratória;

III - estabelecer, para as áreas aptas ou suas subáreas, quando couber, recomendações para o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;

IV - estabelecer recomendações que se aplicarão para empreendimentos individualizado, ou conjunto de empreendimentos, contemplando, entre outros aspectos, Programas Ambientais Regionais e exigências de ordem técnica, com base no EAAS e no relatório conclusivo, para prévio conhecimento dos empreendedores; e

V - estabelecer, de forma justificada, prazo para revisão do EAAS, caso necessário.

§ 1º A Comissão Interministerial poderá acolher, total ou parcialmente, de forma justificada, as proposições feitas no relatório conclusivo emitido pelo CTA.

§ 2º As decisões da Comissão Interministerial, aprovadas pelos Ministros de Estado de Minas e Energia e do Meio Ambiente, serão divulgadas mediante Portaria ou Despacho Interministerial, a ser publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º As decisões da Comissão Interministerial deverão ser consideradas nos processos de outorga de blocos exploratórios e no licenciamento de atividades e empreendimentos de petróleo e gás natural.

CAPÍTULO VII

DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR - AAAS

Art. 12. O desenvolvimento da AAAS obedecerá as seguintes etapas:

I - seleção da região a ser abrangida pela AAAS, por parte do Ministério de Minas e Energia, ouvido o órgão ambiental competente;

II - criação do Comitê Técnico de Acompanhamento - CTA;

III - definição, pelo CTA, do Termo de Referência do EAAS, mediante prévio processo de consulta pública;

IV - execução ou contratação do EAAS pelo Ministério de Minas e Energia;

V - realização de consulta pública para apresentação, discussão e coleta de sugestões sobre o EAAS, sob responsabilidade do CTA;

VI - compilação e consolidação das sugestões apresentadas no processo de consulta pública e elaboração do EAAS consolidado, sob consideração do CTA;

VII - elaboração de relatório conclusivo sobre o processo de AAAS por parte do CTA;

VIII - encaminhamento, pelo CTA, do EAAS consolidado e do respectivo relatório conclusivo à Comissão Interministerial;

IX - apreciação, pela Comissão Interministerial, do EAAS consolidado e do relatório conclusivo; e

X - tomada de decisão, pela Comissão Interministerial, quanto à indicação de áreas aptas, não aptas e em moratória, assim como, quando couber, de recomendações para o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Parágrafo único. A Comissão Interministerial, no âmbito de seu processo decisório, poderá, se considerar necessário, solicitar pareceres de especialistas de notório saber, para embasar seu posicionamento.

CAPÍTULO VIII

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 13. O processo de AAAS será subsidiado pela realização de consultas públicas nas etapas de elaboração do Termo de Referência e de apresentação do EAAS.

§ 1º A consulta pública referida no caput terá o seu rito definido pelo CTA, priorizando a participação por meio da internet, com duração mínima de trinta dias para o Termo de Referência e noventa dias para o EAAS.

§ 2º A consulta pública será realizada por meio da internet e, na etapa de discussão do EAAS, também mediante reunião presencial.

§ 3º Será obrigatória a realização de, no mínimo, uma reunião presencial na região objeto da AAAS, para apresentação, discussão e coleta de sugestões sobre o Estudo, facultando-se ao CTA a realização de outras reuniões, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º A reunião presencial deverá ser precedida de ampla divulgação e convocada com, no mínimo, trinta dias de antecedência, por meio de publicação em Diário Oficial da União e em veículo de comunicação de massa da região, devendo o EAAS ser devidamente disponibilizado para acesso das partes interessadas.

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO DA APTIDÃO DAS ÁREAS SEDIMENTARES

Seção I

Das categorias de áreas

Art. 14. Com base nas conclusões da AAAS, as áreas sedimentares serão classificadas em:

I - áreas aptas;

II - áreas não aptas;

III - áreas em moratória.

Art. 15. As áreas aptas poderão ser incluídas nos processos de outorga de blocos exploratórios com vistas à exploração e produção de petróleo e gás natural.

Parágrafo único. As áreas aptas poderão ser divididas em subáreas, de acordo com os diferentes níveis de sensibilidade socioambiental identificados pelo EAAS.

Art. 16. As áreas não aptas não serão incluídas no processo de outorga de blocos exploratórios com vistas à exploração e produção de petróleo e gás natural.

Art. 17. As áreas em moratória não serão incluídas no processo de outorga de blocos exploratórios, podendo ser realizados novos estudos a seu respeito.

Parágrafo único. Com base em novos estudos, a área em moratória poderá ser reclassificada, passando à categoria de área apta ou não apta.

Seção II

Da revisão do Estudo Ambiental de Área Sedimentar - EAAS

Art. 18. A classificação da aptidão das áreas sedimentares poderá ser modificada a partir de processos de revisão do EAAS.

Art. 19. Nas áreas já estudadas, poderão ser realizados monitoramentos, estudos e pesquisas para melhorar o grau de conhecimento socioambiental, bem como estudos de novos processos tecnológicos associados à exploração e produção de petróleo e gás natural que possam reduzir tipos e potenciais impactos retundos dessas atividades, com vistas a subsidiar tomada de decisão para desencadear processo de revisão do EAAS.

Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia será responsável pelo fomento e desenvolvimento dos estudos referidos no caput, podendo executá-los direta ou indiretamente.

Art. 20. A revisão do EAAS será realizada no prazo previsto no próprio estudo, com base em elementos técnicos e institucionais, ou a qualquer tempo, a critério da Comissão Interministerial.

CAPÍTULO X

DA RELAÇÃO ENTRE A AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR - AAAS E A OUTORGA DE BLOCOS

Art. 21. A AAAS e a decisão emitida pela Comissão Interministerial, nos termos do art. 12, inciso X, deverão ser consideradas no processo de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, respeitadas as regras de transição previstas no Capítulo XII.

§ 1º A AAAS e suas respectivas recomendações sobre as áreas aptas deverão subsidiar o planejamento da outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural.

§ 2º Os blocos exploratórios outorgados em áreas consideradas aptas pela AAAS não poderão ter sua classificação alterada até o término do prazo da outorga.

CAPÍTULO XI

DA RELAÇÃO ENTRE A AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR - AAAS E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 22. Os estudos produzidos no âmbito da AAAS, bem como as decisões emanadas de seu processo de aprovação pela Comissão Interministerial, deverão ser considerados pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, quando do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Art. 23. Admitir-se-á, para as subáreas de áreas aptas, exigências diferenciados para a elaboração dos estudos ambientais nos processos de licenciamento ambiental, de acordo com o nível de sensibilidade socioambiental verificado.

Art. 24. O conhecimento técnico e as informações adquiridas no âmbito da AAAS, após sua aprovação pela Comissão Interministerial, serão considerados validados devendo ser utilizados por todos os agentes envolvidos no procedimento de licenciamento ambiental, com vistas à racionalização dos estudos exigidos nesse âmbito, inclusive do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

§ 1º Ressalvadas informações sujeitas a sigilo, nos termos da legislação vigente, o conhecimento técnico e as informações adquiridas referidas no caput deverão ser disponibilizados para acesso público, na internet, nas páginas dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente - www.mme.gov.br e www.mma.gov.br.

§ 2º Caberá ao Ministério do Meio Ambiente desenvolver e viabilizar instrumentos para preservação e uso das informações constantes do EAAS, bem como os meios para sua disponibilização pública.

Art. 25. Independentemente da classificação indicada pela AAAS, será possível realizar atividade exploratória pela União vislumbando aprofundar o grau de conhecimento sobre determinada área desde que submetida a processo específico de licenciamento, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. Enquanto as áreas sedimentares não forem submetidas à AAAS, aplicam-se as regras previstas no art. 27 e demais normas aplicáveis.

Art. 27. As áreas nas quais serão admitidas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, enquanto ainda não forem submetidas à AAAS, conforme estabelecido nesta Portaria, serão definidas a partir de manifestação conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente, de acordo com diretriz estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

§ 1º A manifestação conjunta prevista no caput considerará as áreas de interesse para as atividades ou empreendimentos de petróleo e gás natural, assim como sua sensibilidade ambiental, identificando-se aquelas passíveis de outorga.

§ 2º A manifestação conjunta terá a validade de no máximo cinco anos, devendo ser revista e ratificada por iguais períodos, para as áreas ainda não submetidas à AAAS, até que o processo se estenda a todas as áreas sedimentares do País.

§ 3º A manifestação conjunta deverá ser emitida em até doze meses, contados a partir da data de publicação da presente Portaria.

§ 4º As áreas selecionadas em manifestação conjunta, realizada até a publicação da presente Portaria, não sofrerão restrições quanto a futuras outorgas para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, enquanto não aprovadas a AAAS das respectivas áreas.

§ 5º De forma a evitar a interrupção de atividades da indústria petrolífera, consideradas relevantes para o desenvolvimento regional, serão desenvolvidas estratégias para a viabilização de novas outorgas, nos termos do caput, em áreas tradicionalmente ocupadas por empreendimentos de produção de petróleo e gás natural, tais como:

a) Potiguar - terra e mar;

b) Sergipe Alagoas - terra e mar;

c) Recôncavo;

d) Espírito Santo - terra; e

e) Campos.

Art. 28. As concessões da AAAS incidirão apenas sobre as áreas à serem outorgadas, assegurando-se a continuidade dos empreendimentos ou atividades licenciados ou autorizados, antes de sua efetivação.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO
Ministro de Estado de Minas e Energia

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 200, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a empresa Porto das Barcas Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Porto das Barcas, localizada no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001803/2011-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Porto das Barcas Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.567.854/0001-75, com sede na Avenida São Gabriel, nº 477, 3º andar, sala 32, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Porto das Barcas, constituída de dezesseis Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 14.800 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 2°50'40" S e 41°42'5.4" W, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012040900099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1576)

PORTARIA Nº 350, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 593, de 18 de setembro de 2006, 711, de 12 de novembro de 2008, 401, de 4 de maio de 2010, 11, de 26 de janeiro de 2011, 70, de 15 de fevereiro de 2011, 69, de 17 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.033496/2010-41, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequências de 524 a 530 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação regerse-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 351, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterada pelas Portarias nº 593, de 18 de setembro de 2006, 711, de 12 de novembro de 2008, 401, de 4 de maio de 2010, 11, de 26 de janeiro de 2011, 70, de 15 de fevereiro de 2011, 69, de 17 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.048920/2010-55, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, o canal 52 (cinco e quatro), correspondente à faixa de frequências de 698 a 704 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação regerse-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 352, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterada pelas Portarias nº 593, de 18 de setembro de 2006, 711, de 12 de novembro de 2008, 401, de 4 de maio de 2010, 11, de 26 de janeiro de 2011, 70, de 15 de fevereiro de 2011, 69, de 17 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.022992/2010-12, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Aparecida, Estado da Paraíba, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequências de 500 a 506 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação regerse-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 353, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterada pelas Portarias nº 593, de 18 de setembro de 2006, 711, de 12 de novembro de 2008, 401, de 4 de maio de 2010, 11, de 26 de janeiro de 2011, 70, de 15 de fevereiro de 2011, 69, de 17 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.026126/2010-51, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequências de 512 a 518 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação regerse-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 198, DE 5 DE ABRIL DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, os arts. 2º, incisos I a V, 5º e 9º, inciso III, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 1º, incisos I e IV, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 27, incisos XV e XVI, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, resolvem

Art. 1º Fica instituída a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS, disciplinando sua relação com o processo de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, localizados nas bacias sedimentares marítimas e terrestres, e com o processo de licenciamento ambiental dos respectivos empreendimentos e atividades.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, entendese por:

I - Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS: processo de avaliação baseado em estudo multidisciplinar, com abrangência regional, utilizado pelos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente como subsídio ao planejamento estratégico de políticas públicas, que, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiará a classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios e aos respectivos licenciamentos ambientais;

II - Estudo Ambiental de Área Sedimentar - EAAS: estudo multidisciplinar de abrangência regional, com objetivo principal de subsidiar a classificação de aptidão de áreas com vistas à outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, bem como produzir informações ambientais requeridas para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos específicos;

III - Área sedimentar: espaço territorial formado por bacia sedimentar, conjunto de bacias, sub-bacias ou, outras extensões, marítimas ou terrestres, com efetivo ou potencial interesse de exploração e produção de petróleo e gás natural;

IV - Áreas aptas: áreas cujas condições e características socioambientais, identificadas a partir da AAAS, são compatíveis com atividades e empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, mediante a utilização das melhores práticas da indústria;

V - Áreas não aptas: áreas onde são encontrados atributos ambientais altamente relevantes, identificados a partir da AAAS, cuja necessidade de conservação seja incompatível com os impactos e riscos associados à exploração petrolífera;

VI - Áreas em moratória: áreas onde, com base na AAAS, foram identificadas importantes lacunas de conhecimento científico ou relevantes conflitos de uso do espaço e dos recursos socioambientais, dependendo de aprofundamento de estudos e desenvolvimento tecnológico de alternativas ambientalmente mais adequadas, para decisão quanto à aptidão para exploração petrolífera; e

VII - Programa Ambiental Regional: conjunto de iniciativas que visam dar maior consistência e efetividade às exigências técnicas e socioambientais determinadas no âmbito dos licenciamentos ambientais, sendo que a viabilização das mesmas dar-se-á mediante a constituição de estratégias que permitam a associação entre empreendedores ou projetos da mesma natureza e a definição de sua abrangência de gestão, bem como a identificação da responsabilidade jurídica pela tal Programa.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR - AAAS

Art. 3º A AAAS será desenvolvida com os seguintes objetivos:

I - subsidiar ações governamentais com vistas ao desenvolvimento sustentável e ao planejamento estratégico de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;

II - contribuir para a classificação de aptidão de determinado espaço regional com efetivo ou potencial interesse de exploração e produção de petróleo e gás natural;

III - integrar a avaliação ambiental aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios, contribuindo para a prévia definição de aptidão da área sedimentar para atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;

IV - promover a eficiência e aumentar a segurança jurídica nos processos de licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural localizados em áreas consideradas aptas a partir da AAAS; e

V - possibilitar maior racionalidade e energia necessárias ao desenvolvimento de estudos ambientais nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, por meio do aproveitamento e da utilização dos dados e informações da AAAS nos referidos estudos.

CAPÍTULO III
DO ESTUDO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR - EAAS

Art. 4º O instrumento central do processo de AAAS é o Estudo Ambiental de Área Sedimentar - EAAS, o qual deve promover a análise de uma determinada área sedimentar, considerando os recursos de petróleo e gás natural potencialmente existentes e as condições e características socioambientais da mesma, em função dos impactos e riscos ambientais associados às atividades petrolíferas.

§ 1º A análise referida do caput deverá considerar as condições e características socioambientais da área, considerando a relação das atividades e empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural com os demais usos do território e da espaço marinho.

§ 2º O EAAS terá uma versão inicial, a qual será submetida a consulta pública e uma versão consolidada, denominada EAAS Consolidado, que incluirá as contribuições recebidas.

Art. 5º O EAAS deverá ter como resultados, entre outros:

I - proposição de classificação da Área Sedimentar quanto à sua aptidão para outorga de blocos exploratórios, dividindo-se em áreas aptas, não aptas ou com indicação de moratória, caso seja pertinente;

II - diagnóstico ambiental regional, contemplando a caracterização regional dos meios físico, biótico e socioeconômico;

III - elaboração de uma base hidrodinâmica de referência, a ser disponibilizada aos empreendedores, implementada por meio de modelagem numérica com o uso de dados históricos atualizados, como subsídio à modelagem de dispersão de óleo e poluentes na região, quando couber;

IV - proposição de recomendações ao licenciamento ambiental, para toda a área sedimentar ou para subáreas, tais como medidas mitigadoras específicas, exigências tecnológicas e de estudos e monitoramentos específicos;

V - proposta de marco para revisão da EAAS.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE PELA AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR - AAAS E PELO ESTUDO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR - EAAS

Art. 6º A responsabilidade pela elaboração da AAAS é compartilhada entre os Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Cabera ao Ministério de Minas e Energia, ouvido o órgão ambiental competente, a seleção das áreas sedimentares para a realização da AAAS, considerando o planejamento do setor energético.

Art. 7º A responsabilidade pela elaboração do Estudo Ambiental de Área Sedimentar - EAAS e pela operacionalização das consultas públicas será do Ministério de Minas e Energia, que poderá executar o EAAS direta ou indiretamente.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO - CTA

Art. 8º Para cada AAAS será constituído um Comitê Técnico de Acompanhamento - CTA, com composição e funcionamento definidos em Portaria Interministerial dos Ministros de Estado de Minas e Energia e do Meio Ambiente.

§ 1º O CTA terá necessariamente em sua composição representantes técnicos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012040800098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento recebido eletronicamente da origem

774

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 067/2013-4ªCCR

REFERÊNCIA	PA nº 1.00.000.014706/2013-26
UNIDADE SOLICITANTE	4ªCCR
EVENTO	Audiência Pública. Resolução da ANP sobre fraturamento hidráulico para produção de gás não convencional. 21 de novembro de 2013, 14 horas.
LOCAL	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Rio de Janeiro/RJ.

1 INTRODUÇÃO

A referida audiência pública (nº 30/2013, DOU de 17/10/2013), realizada na sede da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), às 14h do dia 21 de novembro de 2013, constitui etapa do processo de elaboração da proposta de resolução da ANP que estabelecerá condições para o fraturamento hidráulico em poços de produção de gás não convencional[1]. Esta etapa coincide com o fim da consulta pública de 30 dias.

O acompanhamento desse evento é desdobramento da análise exarada no Parecer Técnico nº 242/2013-4ªCCR, quando essa assessoria pericial se manifestou sobre considerações da ANP acerca da Recomendação nº 01/2013-4ªCCR, que pede a suspensão da oferta de blocos exploratórios para gás não convencional pela Agência enquanto não se realize a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar. Desse modo, para melhor entendimento das informações aqui apresentadas, se sugere a leitura do PT nº 242/2013, que também apresenta alguns comentários sobre a proposta de resolução.

Estão disponíveis na página da ANP[2] da internet os documentos relativos a consulta pública e audiência: a) Aviso de Consulta e Audiência Pública nº 30/2013, publicado no DOU de 17/10/2013, e alterações; b) Minuta de Resolução; c) Nota Técnica SSM nº 345/2013; e d) Comentários e sugestões da consulta.

2 RELATO

A audiência foi presidida por Hugo Manoel Marcato Affonso e secretariada por Laís Palazzo Almada, servidores da ANP. A mesa (FIG. 1) foi composta também pelo Diretor da ANP Waldyr Martins Barroso, Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente Marcelo Mafra, e Procurador Federal Olavo Bentes David.

[1] Também referido como gás de xisto, gás de folhelho ou *shale gas*.
[2] Disponível em: <http://www.anp.gov.br/?pg=68869&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&cachebust=1385140466982>. Acesso em: 22 nov. 2013.

Documento recebido eletronicamente da origem



FIG. 1: Audiência Pública para discussão de proposta de resolução da ANP sobre fraturamento hidráulico para a produção de gás não convencional.

Os trabalhos foram iniciados às 14h com fala do Diretor Waldyr Barroso. Entre 14h15 e 15h foi realizada apresentação sobre a proposta de resolução pelo servidor[3] Luciano da Silva Pinto Teixeira da Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente. Abordou-se de maneira rápida algumas características da atividade de aproveitamento do gás, e as diferenças entre o recurso convencional e o não convencional. Também se discorreu sobre o fundamento legal aplicado ao tema, a estrutura da resolução (FIG. 2 a 4), e as sugestões coletadas na etapa de consulta, em número de 195, sem detalhá-las.

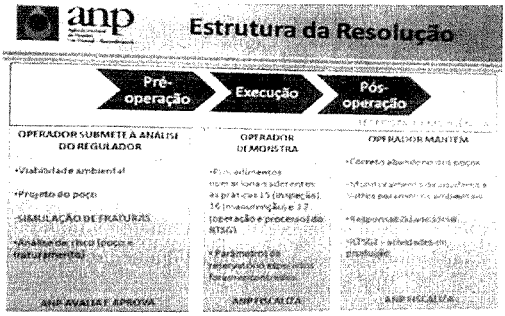

FIG. 2: Estrutura da Resolução proposta. Fotografia de slide apresentado pelo assessor técnico da SSM/ANP.

[3] Especialista em Regulação de Petróleo e Gás. Assessor Técnico da SSM/ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1579)

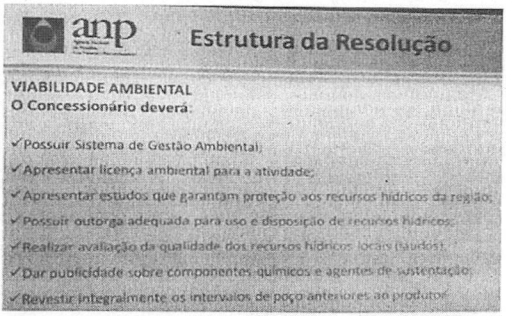

FIG. 3: Estrutura da Resolução proposta. Fotografia de slide apresentado pelo assessor técnico da SSM/ANP.

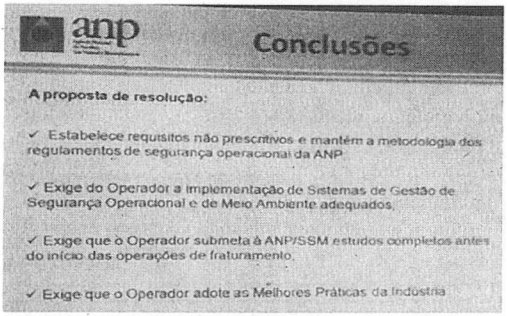

FIG. 4: Fotografia de slide apresentado pelo assessor técnico da SSM/ANP.

Na sequência, iniciou-se a etapa de exposição oral dos inscritos. A seguir são listados os oradores e o conteúdo central ou mais relevante de suas manifestações, para a discussão do tema.

2.1 Fernando Leite Siqueira, vice-presidente da Associação dos Engenheiros da Petrobrás (AEPET) e 2º vice-presidente do Clube de Engenharia

Discorreu sobre as consequências e os danos ambientais decorrentes do fraturamento hidráulico, fartamente documentados nos Estados Unidos, país onde o uso da técnica é comum. Da necessidade de perfuração de grande quantidade de poços para manutenção da produção, devido a rápida depleção dos reservatórios. Opinou que o Brasil não teria necessidade de aproveitar esse recurso, enquanto dispõe de outras fontes energéticas de acesso

Documento recebido eletronicamente da origem

mais fácil e que representam menor risco ambiental, como o petróleo e o gás convencional. Mencionou que as áreas ofertadas colocam em risco grandes reservatórios de água subterrânea, de extrema importância para o país, como os aquíferos guarani e alter do chão.

O orador ainda defendeu que as modelagens e simulações exigidas pela ANP não permitem completa segurança, ou 100% de controle. E reiterou que não existe necessidade de exploração e aproveitamento do gás não convencional, tendo em vista as reservas energéticas nacionais, já conhecidas, e o alto risco para a água subterrânea.

2.2 Karine Narahara da Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA[4] (ASIBAMA), nacional

Criticou veementemente a forma de divulgação da presente audiência pública e dos eventos de discussão da 12ª Rodada, que não seriam eficientes. Mencionou o Parecer Técnico nº 03/2013 do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG) que fez a análise ambiental prévia das áreas propostas para a 12ª Rodada de Licitações, e apresentou críticas contundentes a utilização do fraturamento hidráulico. Segundo a oradora, tais críticas não foram consideradas pela ANP. Na avaliação da representante da ASIBAMA seria configurado conflito de interesse o levantamento de dados e a geração de conhecimento necessários à ANP serem obtidos pelas empresas interessadas.

2.3 Antônio Abreu da Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA[5] (ASIBAMA), Rio de Janeiro

Falou da necessidade da discussão do tema ser ampla, pública e nacional, não como a que ali ocorre e não só pelos meios técnicos. Lembrou que o aquífero guarani é transnacional, o que implicaria que atividades como o fraturamento hidráulico, com potencial de impactá-lo, deveriam necessariamente ser discutidas com os demais países potencialmente afetados. Falou sobre desinformação da população.

Defendeu a paralisação do processo de discussão da resolução.

2.4 Cristiano Vilardo Nunes Guimarães, Coordenador-geral de Petróleo e Gás, Diretoria de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Cgpeg/Dilic/IBAMA)

Informou que o licenciamento da exploração e produção de gás e petróleo em terra é competência dos órgãos ambientais estaduais (OEMAs) e que somente as operações marinhas são de responsabilidade federal, isto é, do Ibama. Ressaltou que é claro para todos os setores que o assunto, fraturamento hidráulico para aproveitamento de gás, é extremamente controverso no mundo inteiro.

[4] Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama.
[5] Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama.

Documento recebido eletronicamente da origem

Esclareceu que apesar da parceria que o Ibama e a ANP têm, veio compartilhar preocupações, e que não poderia se furtar de comparecer e comentar aspectos relativos à questão aqui discutida.

Sobre a proposta de resolução da ANP, informou que se trata de uma regulamentação não prescritiva, baseada no automonitoramento e autocontrole, o que é preocupante. Defendeu que o autocontrole funciona bem com processos bem conhecidos, estabelecidos em setores maduros, não com uma atividade como o fraturamento hidráulico. Expôs que em tal situação o regulador tem que conhecer mais que o explorador. O regulador deve definir os parâmetros de corte e estudar muito bem antes de autorizar. Manifestou preocupação com a pressa com que esse processo tem sido discutido.

Salientou que a resolução amplia a pretensão de supervisão da Agência com relação a temática ambiental, o que também preocupa porque a ANP tem experiência de atuação apenas nas questões operacionais. Lembrou que em matéria ambiental o controle da atividade ocorre no licenciamento ambiental. Desse modo, mostrou-se novamente preocupado com o avanço da ANP nessas questões, com a eventual sobreposição de atuação com os órgãos ambientais, e principalmente pela capacidade restrita de atuação da Agência nesse tema. Nesse sentido, lembrou que o corpo técnico da ANP não é compatível com essa tarefa, no que diz respeito à temática ambiental.

Defendeu a necessidade de uma regulamentação nacional sobre o assunto, e que o fórum adequado seria o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). Neste Conselho a discussão seria maior e mais aprofundada, tendo em vista estar melhor representada a sociedade. Lembrou que ainda existe tempo para isso, tendo em vista que iniciado qualquer processo de exploração relativo a 12ª rodada, existirá um período de alguns anos de pesquisa, enquanto se poderia discutir e elaborar uma resolução no CONAMA sobre o assunto.

Também se mostrou preocupado com os blocos já ofertados nas rodadas anteriores. Questionou a mesa sobre a eventual exploração e aproveitamento de gás não convencional por fraturamento hidráulico em áreas licitadas. Questionou também se já ocorreu alguma atividade de fraturamento hidráulico para aproveitamento de gás não convencional em território nacional.

Por fim, afirmou novamente estar assustado com a velocidade com que o processo para exploração de blocos de gás não convencional tem sido desenvolvido. Defendeu que as experiências internacionais com o tema indicam a necessidade de tratá-lo com calma, com mais qualidade e com excelência técnica.

2.5 Francisco Soriano do Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro (SINDIPETRO/RJ)

Reiterou críticas apresentadas nas falas anteriores.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.6 José Maria Ferreira Rangel do Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense (SINDIPETRO/NF)

Defendeu que o caso em discussão utiliza a "política do fato consumado", tendo em vista que se vai primeiro licitar os blocos e depois regulamentar a exploração e produção.

Lembrou que diferente dos Estados Unidos, que produz gás não convencional por fraturamento hidráulico por absoluta necessidade e falta de alternativas energéticas, o Brasil tem uma matriz energética que não exige o aproveitamento desse recurso. Também lembrou que não existe nenhuma regulamentação sobre a exploração e produção de gás não convencional no Brasil. Ressaltou a escassez de água em algumas localidades com blocos ofertados, como o semiárido. E também ressaltou o conteúdo do Parecer Técnico do GTPEG, comentado por outros palestrantes.

Mencionou o grande número de acidentes ambientais na atividade de fraturamento hidráulico nos EUA, por exemplo, com contaminação da água subterrânea e solo. Por fim, pediu a suspensão da 12ª rodada.

2.7 André de Paula da Frente Internacionalista dos Sem-Teto (FIST)

Criticou o formato da audiência, que segundo o orador é direcionado para o setor empresarial, em ambiente pequeno, de acesso difícil e pouco divulgado. Reforçou as críticas apresentadas pelos oradores anteriores e informou que sua organização representará contra esta audiência e a questionará na justiça.

2.8 Bianca Dieile da Silva, Pesquisadora em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)

A pesquisadora falou sobre o conflito do uso da água que pode ser provocado ou intensificado pela produção do gás não convencional, lembrando que a atividade é grande consumidora de água Apontou a necessidade de uma discussão mais ampla. Defendeu que se trata de uma questão de saúde pública, tendo em vista que grande parte dos municípios brasileiros tem grande dependência de água subterrânea. Por fim, salientou que as pessoas impactadas não estavam ali representadas.

3 OUTRAS CONSIDERAÇÕES

O Procurador Federal Olavo Bentes, membro da mesa, informou que a audiência não tinha a finalidade de discutir a 12ª Rodada de Licitações, mas a proposta de resolução da ANP que fixará condições para o fraturamento hidráulico para aproveitamento de gás não convencional. Lembrou que a 12ª Rodada não é exclusiva para gás não convencional, e seu principal objetivo é interiorizar a exploração e produção de gás no Brasil, atualmente concentrado no sul e sudeste.

Salientou que existe exploração de gás não convencional no país, na Bacia do São Francisco, e que a lei não proíbe o concessionário. Informou também que já foi feito

Documento recebido eletronicamente da origem

fraturamento hidráulico em território nacional, de forma "muito tímida", momento em que reafirmou que não existe vedação à atividade. Nesse sentido, indicou a importância da norma em discussão para fixar as normas para o fraturamento que pode ser realizado, tendo em vista que não existe proibição expressa.

Entre as respostas às questões escritas apresentadas à mesa, é pertinente relatar que:

a) as contribuições apresentadas para a proposta de resolução serão divulgadas na página da ANP na internet, e avaliadas pela Agência para efeito de aceitação total ou parcial na versão final da resolução, que será ainda submetida a Procuradoria-Geral Federal e a Diretoria Colegiada da ANP.

b) ocorreu reunião no início de novembro entre MMA, MME, EPE[6] e ANP, onde se discutiu a realização da Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (AAAS). Informou que inicialmente se fará o estudo de duas bacias, Solimões e o conjunto Sergipe-Alagoas e Jacuípe. A fase de contratação dos estudos foi iniciada e a previsão de conclusão da AAAS é janeiro de 2017. A intenção é que todas as bacias sedimentares brasileiras passem pela realização da AAAS.

É o Relatório.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Dalma Maria Caixeta
Analista do MPU/Perícia/Engenharia Sanitária

Humberto Alcântara Ferreira Lima
Analista do MPU/Perícia/Geologia

[6] Empresa de Pesquisa Energética (http://www.epe.gov.br).

Documento recebido eletronicamente da origem

281

Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 21 DE JULHO DE 2003.

Estabelece a política de produção de petróleo e gás natural e define diretrizes para a realização de licitações de blocos exploratórios ou áreas com descobertas já caracterizadas, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e tendo em vista as deliberações da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de julho de 2003, aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e considerando que:

compete ao Ministério de Minas e Energia explicitar as políticas e diretrizes a serem implementadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, na adequação dos procedimentos licitatórios voltados à identificação de novas áreas para investimentos e aumento das reservas e da produção nacional de petróleo e gás natural, visando a sustentabilidade da auto-suficiência nacional na produção de petróleo e gás natural;

a incorporação de reservas decorrentes dos resultados de pesquisas exploratórias de petróleo e gás natural ocorre em longo período de maturação;

a indústria nacional possui capacitação para o fornecimento de bens e serviços para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, representando um fator de criação de emprego e geração de divisas; e

compete à ANP, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, implementar a política nacional de petróleo e gás natural, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo e gás natural em todo o território nacional e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos, resolve:

Art. 1º Estabelecer como política nacional, a expansão da produção de petróleo e gás natural de forma a atingir e manter a autosuficiência do País e a intensificação da atividade exploratória, objetivando incrementar os atuais volumes de reservas do País.

Art. 2º A Agência Nacional do Petróleo - ANP, deverá, na implementação da política supramencionada, observar as seguintes diretrizes:

I - fixar percentual mínimo de conteúdo nacional para o fornecimento de bens e serviços utilizados na exploração e produção de petróleo e gás natural, ajustando-os permanentemente a evolução da capacidade de produção da indústria nacional e aos seus limites tecnológicos;

II - oferecer modelo de delimitação de blocos que permita ao licitante flexibilidade de escolha, de forma a maximizar os interesses exploratórios;

III - incluir blocos, setores ou áreas produtoras em bacias maduras, estabelecendo condições para a promoção da participação de pequenas empresas e a continuidade das

Documento recebido eletronicamente da origem

atividades de exploração e produção nestas áreas, onde a atividade exerce importante papel sócio-econômico regional;

IV - incluir blocos, setores ou áreas em bacias de fronteira tecnológica e do conhecimento, da margem continental de forma a atrair investimentos nestas áreas, elevando o conhecimento geológico disponível;

V - selecionar áreas para licitação, adotando eventuais exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e de Órgãos Ambientais Estaduais; e

VI - no processo de julgamento das propostas, a ANP, deverá fixar critérios que estimule programas exploratórios com investimentos que resultem em maior volume de dados adicionais das bacias sedimentares brasileiras em quantidade e qualidade suficientes para permitir a avaliação do potencial de blocos ou setores, e, desta forma, despertar o interesse dos investidores e propiciar instrumentos de planejamento para o longo prazo nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Art. 3º O Ministério de Minas e Energia, com base nos estudos efetivados pela ANP, fixará a relação ideal entre as reservas e a produção de petróleo e gás natural, dimensionando e priorizando a oferta de blocos que permita a produção de petróleo e gás natural necessária à auto-suficiência e manutenção de adequado volume de reservas do País.

Art. 4º Referendar a realização, pela ANP, da Quinta Rodada de Licitações, ora em andamento, nos termos do Edital já publicado, ratificando a seleção dos blocos por estarem em consonância com os objetivos da política nacional para o setor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data se sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.8.2003.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1586)

Fl. nº 283

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e conforme o art. 2º, § 3º da Portaria nº 218, de ... de ... de 2012, resolve:

Nº ... - Art. 1º Designar integrantes do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás-GTPEG no âmbito do Ministério do Meio Ambiente:

I - do Gabinete do Ministro e da Secretaria Executiva:
a) Titular: Raimundo Deusdará Filho, a quem caberá a coordenação do GTPEG;
b) Suplente: Marília Marreco Cerqueira;
II - da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental:
a) Titular: Letícia Reis Carvalho;
b) Suplente: Pedro Alexandre Rodrigues Christ;
III - da Secretaria de Biodiversidade e Florestas:
a) Titular: Paula Moraes Pereira;
b) Suplente: Nadinni Oliveira de Matos Souza;
§ 2º do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes:
I - da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade:
a) Titular: Fernanda Franco Bueno Bucci;
b) Suplente: Marília Ulisses Nobre de Medeiros Macedo;
II - da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação:
a) Titular: Bernardo Issa de Souza;
b) Suplente: Marcelo Meirelles Cavalini;
III - da Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação:
a) Titular: Bruna de Vita Silva dos Santos;
b) Suplente: Mara Carvalho Nottingham;
§ 3º do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA
I - da Diretoria de Licenciamento Ambiental-DILIC, por meio da Coordenação-Geral de Petróleo e Gás-CGPEG, com três representantes titulares e três suplentes:
a) Titular: Cristiano Vilardo Nunes Guimarães;
b) Suplente: Guilherme Augusto dos Santos Carvalho;
c) Titular: Edmilson Comparini Maturana;
d) Suplente: José Eduardo Matheus Évora;
e) Titular: Mariana de Sá Viana; e
f) Suplente: André Favaretto Barbosa.

Art. 3º A condução técnica dos trabalhos caberá ao representante do IBAMA indicado no art. 1º, § 3º, inciso I, alínea "a", desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nº 321 - Exonerar, a pedido, a partir de 14 de setembro de 2012, MICHELLY PALMA ALVES, Matrícula SIAPE nº 1687354, do cargo efetivo de Agente Administrativo, classe "A", padrão "III" do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no caput do artigo 34 da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 02000.002049/2012-74). Declarar vago o referido cargo.

IZABELLA TEIXEIRA

DESPACHOS DA MINISTRA
Em 21 de setembro de 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, autoriza o afastamento do País do servidor ROBERTO BRANDÃO CAVALCANTI, Secretário de Biodiversidade e Florestas deste Ministério, para participar da Committee on Forestry 21st Session COFO 2012 / 3rd World Forest Week, em Roma, Itália, no período de 22 a 26 de setembro de 2012, inclusive trânsito, com ônus.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito o Despacho de 6 de setembro de 2012 referente ao afastamento do País da servidora SÉRGIA DE SOUZA OLIVEIRA, publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2012, Seção 2, Página 58.

IZABELLA TEIXEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2009, resolve:

Nº 130 - Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público de Analista Ambiental, do quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente - MMA, de que trata o Edital nº 8, de 09 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 13 de setembro de 2011, efetivada pela Portaria nº 110/SECEX/MMA, de 15 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2012, constantes no Anexo desta Portaria, por não terem comparecido para tomar posse dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ANALISTA AMBIENTAL
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO I

Nº	Nome do Candidato	Código da Vaga
1	DONALDO CESAR RODRIGUES	572187

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO II

Nº	Nome do Candidato	Código da Vaga
1	DALMIR MACHADO TORRES FILHO	572473

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO III

Nº	Nome do Candidato	Código da Vaga
1	LENISE DINIZ OLIVEIRA	576039
2	ALEXANDRE MARTINHO SANCHES	576655

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público para o cargo de Analista Ambiental do MMA, constante no Edital nº 8, de 09 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 13 de setembro de 2011, e ainda, as autorizações constantes na Portaria nº 497/MPOG, de 16 de novembro de 2011, publicada no DOU de 17 de novembro de 2011, e na Portaria nº 158/MPOG, de 11 de abril de 2012, publicada no DOU de 12 de abril de 2012, resolve:

Nº 131 - Art. 1º Nomear para o cargo efetivo de Analista Ambiental, do quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente - MMA, como integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, em virtude de desistências e exonerações, os candidatos aprovados e classificados, de acordo com o número de vagas oferecidas no concurso público promovido por este Ministério, relacionados no Anexo I, segundo a ordem de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO I

CARGO: Analista Ambiental, Classe A, Padrão I
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO I

Classif	Nome do Candidato	Código da Vaga
35	DANIELE CARDOSO	577182

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO II

Classif	Nome do Candidato	Código da Vaga
37	THIAGO HECTOR KANASHIRO UEHARA	577471

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO III

Classif	Nome do Candidato	Código da Vaga	Anterior ocupante da Vaga
43	KAMILLA CARNEIRO BACHSTEIN	576039	-
44	GABRIELA TEIXEIRA RODRIGUES LIRA	576655	FLAVIA DE ARRUDA FERREIRA MAZZI

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO IV

Classif	Nome do Candidato	Código da Vaga	Anterior ocupante da Vaga
36	JULIANA SABINO RODRIGUES	577592	LUIZA BRASILEIRO REIS PEREIRA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO V

Classif.	Nome do Candidato	Código da Vaga	Anterior ocupante da Vaga
35	GABRIEL HENRIQUE LUI	428027	ROBERTO ULISSES RESENDE

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 107, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 149, de 06 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Designar para compor o Comitê Editorial do Serviço Florestal Brasileiro (CE - SFB), instituído pela Portaria nº 17 de 13 de fevereiro de 2012:

I - CECILIA JORGE DINO, matrícula SIAPE nº 1347396, e MÁRCIA GUTIERREZ ABEN-ATHAR BEMERGUY, matrícula SIAPE nº 1194062, representantes do Gabinete;

II - CLAUDIA MARIA MELLO ROSA, matrícula SIAPE nº 2439187, e CAROLINA FERNANDA DE SOUZA MENDES, matrícula SIAPE nº 1765136, representantes da Gerência Executiva de Informações Florestais (GEINF);

III - MAURICIO MARCON REBELO DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1441855, representante da Gerência Executiva de Fomento Florestal (GEFOM);

IV - LUIZ CLAUDIO MACHADO, matrícula SIAPE nº 4431634, representante do Laboratório de Produtos Florestais (LPF).

Art. 2º Designar CLAUDIA MARIA MELLO ROSA, matrícula SIAPE nº 2439187, para exercer a Secretaria Executiva desse Comitê.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 18, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS HUMMEL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e considerando o que consta dos autos do processo administrativo 03300.000817/2012-33, resolve:

Nº 454 - Art. 1º Autorizar o afastamento do país da servidora ANA LUCIA DE LIMA STARLING, Diretora do Departamento de Temas Sociais da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para participar do seminário "Políticas e Instrumentos para a Coesão Territorial", organizado pelo Programa para la Cohesión Social en America Latina - EUROsociAL, em Bogotá - COLÔMBIA, no período de 25 a 29 de setembro de 2012, incluído trânsito, com ônus limitado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 03300.001842/2012-07, resolve:

Nº 455 - Art. 1º Autorizar o afastamento do país do servidor LUIZ ARES MARANHÃO CERQUEIRA, Analista de Planejamento e Orçamento, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para participar de "Curso Intensivo de Inglês", em Vancouver - CANADA, no período de 25 de setembro a 7 de dezembro de 2012, incluído trânsito, com ônus limitado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 172, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, resolve:

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1587)

284

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2008

O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200/67, artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784/99, bem como o disposto na Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, no Decreto nº 5.074, de 11 de maio de 2004, e nas Portarias MDS nº 116 e 148, de 29 de março de 2007, respectivamente,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar o exercício das atribuições relativas à ordenação de despesas desta Subsecretaria, compatibilizando-a à nova estrutura deste Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para evitar soluções de continuidade que prejudiquem o regular desenvolvimento das atividades executadas no âmbito desta Subsecretaria, resolve:

Nº 32 - Art. 1º - Subdelegar ao servidor MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS, Matrícula SIAPE nº 1143308, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico DAS 102.3, da Coordenação-Geral de Logística e Administração, a função de Ordenador de Despesas da Unidade Gestora UG nº 550005 - Coordenação-Geral de Logística e Administração da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, nos limites e condições indicados nesta Portaria.

Art. 2º - Estabelecer que a subdelegação expressa pelo artigo 1º desta Portaria será exercida em respeito aos seguintes parâmetros e condições:

I - restritas para a prática dos atos de gestão referentes:

a) às contratações diretas, tratados nos art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93;

b) às licitações realizadas pela Unidade Gestora UG nº 550005 - Coordenação-Geral de Logística e Administração, em todas as modalidades legalmente estabelecidas;

c) à celebração de contratos que decorram dos processos e atos administrativos indicados nas alíneas "a" e "b" anteriores; e

d) às autorizações de pagamentos que correspondam às situações indicadas neste artigo.

II - os atos de gestão subdelegados por esta Portaria deverão ser realizados, obrigatoriamente, apenas quanto aos processos cujas quantias sejam iguais ou menores que os limites estabelecidos pelo art. 23, I, a, e II, a, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200/67, artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784/99, bem como o disposto na Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, no Decreto nº 5.074, de 11 de maio de 2004, e nas Portarias MDS nº 116 e 148, de 29 de março de 2007, respectivamente,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar o exercício das atribuições relativas à ordenação de despesas desta Subsecretaria, compatibilizando-a à nova estrutura deste Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para evitar soluções de continuidade que prejudiquem o regular desenvolvimento das atividades executadas no âmbito desta Subsecretaria, resolve:

Nº 33 - Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ MARIA DE SÁ FREIRE SOBRINHO, Matrícula SIAPE nº 0968193, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ocupante do cargo comissionado de Subsecretário-Adjunto de Planejamento, Orçamento e Administração, para exercer a função de Ordenador de Despesas SUBS-TITUTO em Unidade Gestora UG nº 550005 - Coordenação-Geral de Logística e Administração da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, nos limites e condições indicados na legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MAURÍCIO SALGADO

PORTARIA CONJUNTA N° 34, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SPOA/MDS e o Coordenador Geral de Logística e Administração - CGLA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200/67, artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784/99, bem como o disposto na Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, no Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, e artigos 11, 40 e 64, Anexo II, da Portaria MDS nº 330, de 11 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar as competências e as atribuições desta Subsecretaria, preparando-as para a nova estrutura deste Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para evitar soluções de continuidade que prejudiquem o regular desenvolvimento das atividades executadas no âmbito desta Subsecretaria, resolvem:

Art. 1º - Subdelegar ao servidor MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS, Matrícula SIAPE nº 1143308, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico DAS 102.3, da Coordenação-Geral de Logística e Administração, as competências que são expressamente indicadas nesta Portaria:

I - planejar, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades relativas à administração de contratos, compras e licitações;

II - elaborar e divulgar ordens de serviço e demais instruções internas no âmbito de sua competência;

III - analisar os procedimentos, rotinas, formulários e documentos, exigências legais e regulamentares, com vista à racionalização e ao permanente aperfeiçoamento dos processos de trabalho da área;

IV - praticar os atos referentes à consecução dos processos de aquisição de materiais e serviços;

V - gerenciar e controlar, por intermédio da unidade competente, os atos necessários à consecução dos processos de compras e contratações por inexigibilidade ou dispensa de licitação, bem como os procedimentos licitatórios;

VI - analisar recursos e representações relativos a compras e contratações, bem como proceder aos atos necessários à formalização de contratos;

VII - propor ao ordenador de despesa a restituição de garantias contratuais e aplicar penalidades a fornecedores e prestadores de serviços, nos casos previstos em legislação pertinente;

VIII - coordenar, controlar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Coordenação-Geral de Logística e Administração; e

IX - acompanhar e avaliar a evolução das despesas com aquisição de materiais e serviços.

Art. 2º - Autorizar o servidor subdelegado pelo Artigo 1º desta Portaria a representar a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração perante os órgãos centrais e setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento, Orçamento, Contabilidade Pública e Administração Financeira, bem como implementar os atos necessários ao cumprimento das normas regulamente estabelecidas e à boa e regular execução de programas e recursos alocados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MAURÍCIO SALGADO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

FLORANES ARAÚJO ACIOLI
Coordenador-Geral de Logística e Administração

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 102, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III do art. 2º do Decreto nº 3.734, de 11 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/MP nº 277, de 03 de outubro de 2005 e Portaria GM/MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º Nomear com fundamento no inciso I do art. 9º e no art. 10 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a candidata habilitada em concurso público para provimento de cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, do Quadro de Pessoal deste Ministério, conforme abaixo, seguindo a ordem final de classificação constante do Edital nº 5/2006 - MDIC, de 25 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2006, e homologado por meio do Edital nº 06 - MDIC, de 02 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2006, com validade prorrogada conforme Edital nº 1 - MDIC, de 20 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2007.

Nível Superior
Cargo: Médico, Código 480.151, Classe A, Padrão I

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CÓDIGO DA VAGA	CPF
08	TANIA MARIA LIETE ANTUNES DE OLIVEIRA	0581528	497.015.878-55

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

PORTARIA Nº 103, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 2º, do Decreto de 4 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Substituir o atual membro titular representante do Ministério do Meio Ambiente no Comitê Interministerial instituído para coordenar a implementação do projeto "Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA", designado pela Portaria nº 20, de 24 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2008, por Ronaldo Weigand Júnior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE ABRIL DE 2008

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º item IV da Portaria/SPOA nº 04, de 22 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2008, e tendo em vista o constante no Processo nº 52000.000897/2008-81, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 23 de abril de 2008, a servidora FLÁVIA BARBOSA PEREIRA ocupante do cargo efetivo de Médico, Código 480.151, Classe A, Padrão I do Quadro de Pessoal deste Ministério, de acordo com inciso I do Artigo 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA MARIA VITAL RANGEL

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 24 de abril de 2008

Afastamentos do País autorizados pelo Presidente do BNDES em 22/04/2008, na forma do disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, modificado pelos Decretos nºs 2.349, de 15 de outubro de 1997, e 3.025, de 12 de abril de 1999 e de acordo com a subdelegação de competência prevista no art. 2º da Portaria nº 230, de 28.11.2007, do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

JOSÉ CLÁUDIO REGO ARANHA, Chefe do Departamento de Investimento da Área de Mercado de Capitais do BNDES, a fim de participar de reuniões e negociações, representando o BNDES junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, relacionadas com o aprofundamento do processo de implantação no Brasil de arranjos produtivos locais de indústria eletrônica, em San José/EUA, no período de 23 a 27/04/2008, inclusive trânsito, com ônus (Processo de Viagem ao Exterior nº 074/2008).

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 24 de abril de 2008

Afastamento do País autorizado na forma do disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995,

Autorizo, em virtude de delegação de competência outorgada à Presidência do INPI, através da PORTARIA/MDIC/Nº 230/07, publicada no D.O.U. de 30/11/2007, o servidor CARLOS PAZOS RODRIGUEZ, Pesquisador em Propriedade Industrial, matrícula SIAPE nº 0449019, a se afastar do território, em direção à Moçambique, no período de 25 de abril a 01 de maio, com ônus limitado, para Participar do Segundo Fórum de Cooperação para Países de Língua Portuguesa, a realizar-se em Moçambique.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 139, DE 24 DE ABRIL DE 2008

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, 31 de agosto de 1981, e

Considerando a necessidade de analisar, discutir e propor a condução de questões ambientais relacionadas à definição de blocos exploratórios e ao licenciamento ambiental de empreendimentos de exploração e produção de óleo e gás no território nacional e águas jurisdicionais brasileiras;

Considerando os impactos desses empreendimentos sobre a biodiversidade, ecossistemas e unidades de conservação e aos conflitos com os demais usos e atividades desenvolvidas nos espaços costeiros e marinhos;

Considerando as proposições apresentadas pelo Grupo de Trabalho instituído pelas Portarias IBAMA nºs 2.040, de 5 de dezembro de 2005 e 2.110, de 11 de dezembro de 2006, resolve:

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1588)

Fl. nº 285

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás-GTPEG, de caráter consultivo, com a finalidade de contribuir para a elaboração de diretrizes técnicas à análise das questões ambientais relacionadas à definição de blocos exploratórios e ao licenciamento ambiental de empreendimentos de exploração e produção de óleo e gás no território nacional e águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 2º O GTPEG será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério do Meio Ambiente:

a) da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental-SMCQ:

1. da Diretoria de Qualidade Ambiental na Indústria-DQAI:

1.1. Titular: Letícia Reis de Carvalho, matrícula SIAPE nº [illegible]

1.2. Suplente: Lorenza Alberici da Silva, matrícula SIAPE nº [illegible]

2. da Diretoria de Licenciamento e Avaliação Ambiental-DLAA:

2.1. Titular: Rita Lima de Almeida, matrícula SIAPE nº 1358724

2.2. Suplente: Dilma Lúcia Resende de Carvalho, matrícula SIAPE nº [illegible]

b) da Secretaria de Biodiversidade e Florestas-SBF - Núcleo da Zona Costeira e Marinha:

1. Titular: Ana Paula Prates, matrícula SIAPE nº 2439229;

2. Suplente: Danielle Blanc, matrícula SIAPE nº 1456507;

II - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA:

a) da Diretoria de Licenciamento Ambiental-DILIC - Coordenação Geral de Petróleo e Gás, responsável pela coordenação do GTPEG:

1. Titular: Edmilson Comparini Maturana, matrícula SIAPE nº [illegible]

2. Suplente: José Eduardo Matheus Évora, matrícula SIAPE nº [illegible]

3. Titular: José Tadeu de Oliveira, matrícula SIAPE nº [illegible]

4. Suplente: Cristiano Vilardo Guimarães, matrícula SIAPE nº [illegible]

b) Centro de Sensoriamento Remoto-CSR:

1. Titular: Raquel Barreto, matrícula SIAPE nº 1510292;

2. Suplente: Ana Lídia de Araújo Ramos, matrícula SIAPE nº [illegible]

III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes:

a) da Diretoria de Conservação da Biodiversidade-DIBIO

1. Coordenação Geral de Espécies Ameaçadas-CGESP:

1.1. Titular: Luis Otávio Frota da Rocha, matrícula SIAPE nº 2342731

1.2. Suplente: Fabiana Bicudo Cesar, matrícula SIAPE nº 1422842

2. Centro Nacional de Pesquisa, Conservação e Manejo de Mamíferos Aquáticos-CMA:

2.1. Henrique Horn Ilha, matrícula SIAPE nº 2311448;

2.2. Hélio Antiqueira Bulhões, matrícula SIAPE nº [illegible]

3. Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas-TAMAR:

3.1. Titular: Roberto Sforza, matrícula SIAPE nº 1364731;

3.2. João Carlos Alciati Thomé, matrícula SIAPE nº [illegible];

b) Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral-DIREP:

1. Titular: Ricardo Castelli Vieira, matrícula SIAPE nº [illegible]

2. Suplente: Eduardo Godoy Aires de Souza, matrícula SIAPE nº 1448118;

c) Diretoria de Unidades de Conservação e de Uso Sustentável e de Populações Tradicionais-DIUSP

1. Titular: Alexandre Zanotti Cordeiro, matrícula SIAPE nº [illegible]

2. Suplente: Jaime Tadeu França, matrícula SIAPE nº [illegible]

Art. 3º Compete ao GTPEG:

I - propor diretrizes técnicas para a condução das questões ambientais relacionadas aos blocos exploratórios das rodadas de licitação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP;

II - propor a metodologia adequada para elaboração dos estudos de licenciamento de atividades petrolífera marítima;

III - propor pesquisas e estudos relacionadas aos impactos das atividades de exploração e produção;

IV - propor diretrizes técnicas e condicionantes ambientais para o licenciamento de atividades de produção e exploração de empreendimentos petrolíferos;

V - propor quais as áreas e períodos de restrição para a realização de atividades produtivas visando a conservação da biodiversidade e ecossistemas associados;

VI - propor o aperfeiçoamento dos instrumentos que visam ao monitoramento da biodiversidade local; e

VII - contribuir com subsídios técnicos à Agenda Ambiental do Petróleo conduzida pelo Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. As proposições constantes nos incisos I a VII do art. 3º desta Portaria, constarão de relatório encaminhado aos titulares dos órgãos e entidades que integram o GTPEG.

Art. 4º O GTPEG reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente, por convocação de seu coordenador, sempre que necessário.

Art. 5º O coordenador do GTPEG poderá consultar representantes de outras unidades do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, Instituto Chico Mendes com atuação e experiência relevantes nos temas a serem tratados, e de instituições de pesquisa, empresas e organizações não-governamentais que possuam notório saber, para contribuir na execução dos trabalhos.

Art. 6º Eventuais despesas com estada e deslocamento correrão à conta dos órgãos e entidades que integram o GTPEG, mediante disponibilidade orçamentária-financeira.

Art. 7º O GTPEG terá o prazo de dois anos, a contar de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos de que trata esta Portaria.

Art. 8º A participação no GTPEG não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002, e pela Portaria nº 18108-Casa Civil, publicada no D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008 resolve:

Nº 315 - Revogar a Portaria nº 2.410, de 11 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2006, Seção II, página nº 22.

Nº 316 - Exonerar a pedido, a partir de 04/04/2008, JOÃO ALVES FILHO, matrícula nº 1425993 e CPF nº 526.102.508-78, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Avançada/Escritório Regional de Governador Valadares, código DAS-101.1, da Superintendência do IBAMA no Estado de Minas Gerais.

Nº 317 - Designar o servidor VALMIR DAMASCENO PINHEIRO, matrícula nº 6001444 e CPF nº 289.907.301-04, para responder pelo expediente da Superintendência do IBAMA no Estado do Tocantins, código DAS 101.4, no período de 22/04/2008 à 30/04/2008.

Nº 318 - I - Dispensar o servidor WINETOU GUARACY RAMOS PEREIRA, matrícula nº 0506823, dos encargos de substituto do Chefe de Unidade Avançada/Escritório Regional de Uruguaiana, código DAS-101.1 da Superintendência do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul.

II - Em conseqüência, nomear o servidor SILVINO EBER DA SILVA BATISTA, matrícula nº 684138, para exercer o referido encargo, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 314, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das suas atribuições e considerando o disposto na Lei Nº 8.025, de 12 de abril de 1990, Decreto Nº 980, de 11 de novembro de 1993 e Lei Nº 11.490 de 20/06/07 resolve:

I Outorgar Permissão de uso, a partir de 22 de abril de 2008, do imóvel residencial funcional, situado à SQS 309 Bloco "A" Apartamento 108, Brasília-DF, R.I.P. Nº 9701.17014.500-1, de propriedade deste Instituto e reservado para atendimento das necessidades do IBAMA, nos termos da legislação acima mencionada, a FRANCISCO J.B. OLIVEIRA FILHO, Matrícula SIAPE Nº 136.523-9, CPF Nº 116.688.078-82 e Carteira de Identidade Nº 14.763.678 SSP/SP por ter sido designado para exercer o cargo de Coordenador Geral de Zoneamento e Monitoramento Ambiental, Cód. DAS-101.4, conforme Portaria Nº 235, do dia 22 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. DE 23/09/04.

II Consignar que a ocupação do imóvel acima descrito pressupõe ciência e plena aceitação, por parte do PERMISSIONÁRIO, das responsabilidades e obrigações constantes do Termo de Ocupação de Imóvel Residencial Funcional e dos dispositivos legais pertinentes.

MOACARLO BAYMA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS, DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 216/MMA, de 07/05/2003, publicada no D.O.U. de 12/05/2003, pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2006, o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 junho de 2002, e pela Portaria nº 278/2003, publicada no D.O.U. de 07 de junho de 2003, resolve:

Nº 319 - Retificar a Portaria nº 1.226/2004-P, de 17.08.04, publicada no D.O.U. de 18.08.04, de Aposentadoria do servidor ANTÔNIO FRANCISCO NETO, onde se lê, "...ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, classe "B", padrão IV...", Leia-se: "...ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C" padrão I... com efeitos a partir de 16/08/2004 (Processo nº 02016.000844/2004-49).

Nº 320 - Conceder Pensão, de acordo com o artigo 217, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, observado o disposto no artigo 2º da Lei nº 10.887/04, a partir de 01 de abril de 2008, a ELENSON UESLEN MINOSSO CARDOSO, filho do servidor FRANCISCO PAIVA CARDOSO, matrícula SIAPE nº 0694590, que ocupava o cargo de Técnico Administrativo, Classe "S", Padrão III, do Quadro de Pessoal deste Instituto. (Processo nº 02024.000214/08-07).

Nº 321 - Conceder Pensão, de acordo com o artigo 217, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, observado o disposto no artigo 2º da Lei nº 10.887/04, a partir de 12 de março de 2008, a MARIA JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA, viúva do ex-servidor VICENTE AGUIAR EUFRÁSIO, matrícula SIAPE nº 0679218, aposentado no cargo de Artífice de Eletricidade e Comunicações, Classe "S", Padrão III, do Plano Especial de Cargos do IBAMA, com a vantagem do artigo 192, inciso II da Lei nº 8.112/90. (Processo nº 02007.000586/08-33).

Nº 322 - Conceder Pensão, de acordo com o artigo 217, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, observado o disposto no artigo 2º da Lei nº 10.887/04, a partir de 25 de fevereiro de 2008, a CILA COSTA DO AMARAL, viúva do ex-servidor MOYSES MARTINS DO AMARAL, matrícula SIAPE nº 682491, aposentado no cargo de Motorista Oficial, Classe "A", Padrão III do Plano Especial de Cargos do IBAMA, com a vantagem prevista no artigo 184, item I da Lei nº 1.711/52. (Processo nº 02022.000962/08-00).

Nº 323 - Conceder Pensão, de acordo com o artigo 217, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.112/90, observado o disposto no artigo 2º da Lei nº 10.887/04, a partir de 23 de dezembro de 2007, a RITA DE CASSIA AFONSO BRITO, companheira do ex-servidor NILTON PONTES, matrícula SIAPE nº 683087, aposentado no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, Classe "S", Padrão III, do Plano Especial de Cargos do IBAMA, com a vantagem prevista no artigo 192, Inciso II, da Lei nº 8.112/90. (Processo nº 02022.000010/08-44).

Nº 324 - Conceder Pensão, de acordo com o artigo 217, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, observado o disposto no artigo 2º da Lei nº 10.887/04, a partir de 24 de março de 2008, a IACI GRAÇA DE CARVALHO DINIZ, viúva do servidor PALMIRIO DE JESUS DINIZ, matrícula SIAPE nº 679987, aposentado no cargo de Técnico de Contabilidade, Classe "S", Padrão III, do Plano Especial de Cargos do IBAMA, com a vantagem prevista no artigo 15 parágrafo 1º da Lei nº 9.527/97. (Processo nº 02012.000301/08-95).

Nº 325 - Retificar a Portaria nº 1.399/2007-P, de 23.11.07, publicada no D.O.U. de 26.11.07, que concedeu pensão à MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BAGÉ, onde se lê: "...com a vantagem do 184, item I da Lei nº 1.711/52...", Leia-se: "...com a vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52..."com efeitos a partir da publicação da aposentadoria.(Processo nº 02018.000509/2007-73).

PAULO ROBERTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 80 c/c o art.109, do Regimento Interno do IBAMA aprovado pela Portaria GM/MMA Nº 230 - P de 14.05.2002, publicada no DOU de 15.05.2002, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.045/2001-P de 05.07.2001, publicada no DOU de 09.07.2001 e Portaria Nº 1.501 de 20.09.2001 publicada no DOU de 21.09.2001 e Portaria nº 125/2003 - P, de 02.04.2003, publicada no Diário Oficial da União em 04.04.2003, resolve:

Art 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3, de 28/03/2008 publicada no DOU nº 64, Seção 2 de 03/04/2008.

II - Designar como Pregoeira e Equipe de Apoio de acordo com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, os servidores na forma abaixo:

EREMITA OLIVEIRA DA SILVA - Pregoeira Oficial da SUPES/AM - TREIDE (Apoio Empresarial) matrícula nº 685783 Técnico Administrativo.

Documento recebido eletronicamente da origem

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente - SSM

Nota Técnica nº 334 SSM 2013

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2013

NOTA TÉCNICA

1. Objetivo

A presente Nota Técnica visa apresentar subsídios à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustível (ANP), para a resposta à Recomendação nº 01/13 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da PGR, enviada por meio do Ofício nº 1008/2013 – 4ª CCR, de 19/09/2013.

2. Referência: Memorando Eletrônico 749/2013 – Contencioso/PF/ANP-RJ/PGF/AGU, de 01/10/2013.

3. A 12ª Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios

A realização da Décima Segunda Rodada de Licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural, pela ANP, foi autorizada pela Resolução nº 6, de 25 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

A Resolução determinou a oferta de "cento e dez blocos exploratórios em áreas de Novas Fronteiras Tecnológicas e do Conhecimento nas Bacias do Acre, Parecis, São Francisco, Paraná e Parnaíba, com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, possibilitando o surgimento de novas bacias produtoras de gás natural e de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais, totalizando 164.477,76 km² de área"; e "cento e trinta blocos nas Bacias Maduras do Recôncavo e de Sergipe-Alagoas, com o objetivo de oferecer oportunidades exploratórias nessas áreas, de modo a possibilitar a continuidade da exploração e a produção de gás natural a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais contidos nessas regiões, totalizando 3.870,66 km² de área".

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 287

Observa-se, portanto, que a 12ª Rodada de Licitações tem como proposta a exploração e produção de gás natural em terra, sem foco específico em recursos não convencionais ("gás de xisto"). Um dos objetivos da 12ª Rodada é reduzir a incerteza em relação aos recursos, convencionais e não convencionais, existentes no Brasil.

Desta forma, as regras para os futuros concessionários impõem a perfuração de pelo menos um poço até a "rocha geradora", com exceção dos blocos na bacia do Acre, para avaliação do potencial de recursos não convencionais. Para todas as áreas, estão previstas fases exploratórias com duração de cinco a oito anos, com a possibilidade de extensão por mais seis anos, no caso em que se mostre viável a prospecção de não convencionais.

4. A exploração e produção de petróleo e gás natural e a preservação ambiental

A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que instituiu o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis – ANP, está plenamente alinhada ao princípio constitucional de preservação ao meio ambiente, ao dispor:

> Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:
> I - preservar o interesse nacional;
> II - promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;
> III - proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;
> IV - proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia.

Em seu Capítulo IV, Art. 8º, a lei determina ainda que "a ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe: [...] XXVIII - articular-se com órgãos reguladores estaduais e ambientais, objetivando compatibilizar e uniformizar as normas aplicáveis à indústria e aos mercados de gás natural".

A articulação com os órgãos ambientais é definida de forma mais precisa na Resolução CNPE nº 8, de 21 de julho de 2003: "Art. 2º A Agência Nacional do Petróleo - ANP, deverá, [...] observar as seguintes diretrizes: V - selecionar áreas para licitação, adotando eventuais exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e de Órgãos Ambientais Estaduais".

Documento recebido eletronicamente da origem

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fl. nº 288

A norma vem sendo aplicada a todas as licitações de blocos exploratórios. Para a 12ª Rodada, foram ouvidos todos os órgãos de meio ambiente, com participação no licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em terra, em seus respectivos Estados, o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG, formado por representantes do Ministério do Meio Ambiente - MMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; assim como a Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

De acordo com as normas de transparência que regulam as licitações da ANP, todos os pareceres constam da página da Agência na internet, especifica para as rodadas de licitações[1], além de terem sido apresentados em sessão pública, realizada no dia 19 de setembro de 2013, no Rio de Janeiro.

Como parte do processo, previamente à oferta de blocos nas rodadas de licitações, é feito o recorte e exclusão das áreas com sobreposição a: (i) terras indígenas; (ii) unidades de conservação de proteção integral; e (iii) outras tipologias para as quais há interdição legal para as atividades de petróleo e gás natural. Com base nos pareceres dos órgãos ambientais, é feito, quando demandado, um segundo recorte das áreas consideradas ambientalmente sensíveis.

Assim, pode-se afirmar que todos os blocos encaminhados ao leilão contam com o aval dos órgãos consultados, no que se refere a sua viabilidade ambiental para a implementação das atividades de petróleo e gás natural. Caberá ao licenciamento ambiental propriamente dito a definição de condicionantes e medidas de mitigação e compensação, para cada fase do ciclo de exploração e produção de petróleo e gás natural.

5. O arcabouço legal das avaliações ambientais e a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

A política nacional para o meio ambiente definida na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, incluiu, no elenco de seus instrumentos (Art 9º), "a avaliação de impactos ambientais" e o "licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras".

Para a definição e aperfeiçoamento desses instrumentos, foram editadas as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, nº 001/1986 e 237/1997, e, mais recentemente, a Lei Complementar nº 140/2011, que prevê normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente.

[1] http://www.brasil-rounds.gov.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Deve-se atentar para o fato de a Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, ao definir o conteúdo mínimo dos estudos de impacto ambiental, em seu art. 6º, já exigir a avaliação dos impactos cumulativos dos empreendimentos:

> "Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando, os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazo, temporários e permanentes, seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinergicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais".

Tem-se, portanto, que a avaliação dos impactos cumulativos não se configura como requisito exclusivo das "avaliações ambientais estratégicas".

Não obstante, para o setor de petróleo e gás natural, a Portaria Interministerial nº 198, de 5 de abril de 2012, instituiu a "Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS, disciplinando sua relação com o processo de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, localizados nas bacias sedimentares marítimas e terrestres, e com o processo de licenciamento ambiental dos respectivos empreendimentos e atividades".

A AAAS considera todos os elementos conceituais da avaliação ambiental estratégica, tendo por objeto subsidiar o planejamento da outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural. A própria Portaria Interministerial nº 198/12, define:

> *Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS: processo de avaliação baseado em estudo multidisciplinar, com abrangência regional, utilizado pelos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente como subsídio ao planejamento estratégico de políticas públicas, que, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiará a classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento ambiental*

A responsabilidade pelo desenvolvimento da AAAS é compartilhada entre os Ministérios de Minas e Energia e Meio Ambiente, cabendo ao primeiro, "ouvido o órgão ambiental competente, a seleção das áreas sedimentares para a realização da AAAS, considerando o planejamento do setor energético"

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1593)

A proposta é que, paulatinamente, as diferentes bacias sedimentares sejam submetidas à AAAS, substituindo a atual "manifestação conjunta" preconizada pela Resolução CNPE nº 8/2003. Trata-se de um processo de longo prazo, no qual deverão coexistir ambas as formas de seleção e aprovação de áreas para as rodadas de licitações. A Portaria Interministerial prevê em suas disposições transitórias que "as áreas nas quais serão admitidas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, enquanto ainda não forem submetidas à AAAS [...] serão definidas a partir de manifestação conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente, de acordo com diretriz estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE".

6. O gás natural e o fraturamento hidráulico

A exploração e produção de recursos não convencionais (gás natural e petróleo contido em rochas de baixa permeabilidade) ganhou enorme publicidade com o incremento da atividade, em especial nos Estados Unidos, com profundos reflexos na geopolítica do petróleo. Hoje, os Estados Unidos produzem cerca de 1.500 milhões de m³/dia de gás natural, cerca de vinte vezes a produção brasileira atual, sendo 46% constituídos por gás oriundo de reservatórios não convencionais.

O termo "gás de xisto" tem sido utilizado nos meios de comunicação com certa frequência. Porém, o termo gás de folhelho representa a melhor definição técnica. O folhelho, rocha sedimentar, composta principalmente por argilominerais, pode apresentar permeabilidades muito baixas. Por esse motivo, se torna passível de ser submetido ao processo de fraturamento hidráulico, cujo objetivo é criar microcanais na rocha, aumentando sua permeabilidade e permitindo a liberação do gás aprisionado na sua estrutura.

O fraturamento convencional foi primeiramente utilizado em 1903, e sua aplicação na indústria do petróleo e gás natural remonta ao ano de 1949[2]. Nos últimos anos, a técnica passou a ser utilizada com maior frequência. No final dos anos 2000, os Estados Unidos se tornaram referência mundial na utilização do fraturamento hidráulico, aumentando suas reservas de recursos não convencionais.

O fraturamento hidráulico não é uma prerrogativa da produção de recursos não convencionais; a técnica vem sendo utilizada, também, na produção tradicional de petróleo e gás natural, contabilizando-se, de acordo com a International Association of Oil & Gas Producers – OGP, cerca de dois milhões de poços fraturados nos últimos 60 anos, em escala internacional[3]. No Brasil, o fraturamento hidráulico convencional é utilizado em campos terrestres desde o final da década de 1950.

[2] "Everything you wanted to know about gas but were afraid to ask". International Gas Union.
[3] http://www.ogp.org.uk/files/2013/7122/FAQs_updated.pdf

Documento recebido eletronicamente da origem

A indústria, agências reguladoras, e órgãos ambientais vêm trabalhando na definição de tecnologias e medidas mitigadoras, capazes de garantir a produção segura de gás natural com auxílio de fraturamento hidráulico. Os avanços nessa área foram baseados em estudos conduzidos pelo Gas Technology Institute – GTI, durante mais de três décadas[1]. Em especial, vem sendo analisado o alcance máximo de migração do fluido de perfuração e estimulação, de modo a preservar integralmente os aquíferos.

Com base na experiência internacional e brasileira, a ANP já vinha elaborando um conjunto de diretrizes para o balizamento do fraturamento hidráulico não convencional. Em linhas gerais, as principais exigências a serem impostas às empresas que irão explorar os recursos não convencionais no país podem ser resumidas nos seguintes tópicos:

i. viabilidade ambiental: licença ambiental, contemplando especificamente o fraturamento hidráulico, fornecida pelo órgão de meio ambiente competente. Dentre outras medidas, o Concessionário deverá levar a termo pesquisa sobre fontes de água existentes na região onde haverá fraturamento. Para tanto, deverá manter o monitoramento contínuo das condições dos aquíferos, de modo a evidenciar a manutenção das condições preexistentes ao início das operações, o que se dará por meio de laudos de laboratório acreditado que atestem a qualidade da água.

ii. integridade do poço: além da exigência de utilização de revestimentos especificamente projetados para o ambiente de fraturamento hidráulico, deverá ser comprovado que a cimentação atinge parâmetros qualitativos e quantitativos aceitáveis e que o poço será integralmente revestido. O revestimento, ou *casing*, é o conjunto de tubos de aço instalados após a perfuração para isolar o as paredes do poço dos fluidos injetados e extraídos. A simulação das fraturas e estudos geomecânicos, realizados por intermédio de *softwares* específicos, serão apresentados antecipadamente para garantir que não haverá propagação extensa de fraturas. Análises de riscos associados às operações também serão submetidas à ANP. Assim, o Concessionário deverá provar ao órgão regulador, tecnicamente, que todas as suas operações são seguras e apresentam grau de risco tolerável. Por sua vez, a ANP autorizará as operações apenas se constatar, por meio de evidências técnicas, a existência de condições ideais para a continuidade das atividades.

iii. implantação de sistemas de gestão de segurança operacional e de meio ambiente semelhantes aos já exigidos pela ANP, contemplando as características específicas das operações de fraturamento hidráulico, cujos objetivos são a mitigação de riscos, a correta

[1] O *Gas Technology Institute – GTI* foi formado em abril de 2000 pela junção de dois centros de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia dos Estados Unidos: o *Gas Research Institute – GRI*, fundado em 1976 e o *Institute of Gas Technology – IGT* fundado em 1941.

Documento recebido eletronicamente da origem

utilização de procedimentos de trabalho, a manutenção de integridade estrutural de equipamentos, dentre outros.

Tais diretrizes visam estabelecer parâmetros técnicos capazes de promover a proteção de aquíferos, garantir a disposição correta de efluentes, assegurar a integridade dos poços a serem perfurados, bem como reduzir os impactos das operações de fraturamento a níveis toleráveis. Consulta e audiência públicas dessas normas deverão ocorrer até o dia 31 de outubro de 2013.

Trata-se de uma oportunidade para que as instituições de ciência e tecnologia, órgãos ambientais e a sociedade em geral se manifestem acerca do processo, de modo a compatibilizar a produção de gás natural com a preservação ambiental. A decisão de iniciar desde já a consulta acerca do tema vai ao encontro do parecer do GTPEG para a 12ª Rodada, no qual se considera que "no que diz respeito à exploração de gás não convencional [...] é preciso intensificar o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa exploração e avançar na regulamentação e protocolos para atuação segura"

Ainda em relação à participação das Universidades na discussão e produção de conhecimento acerca da exploração e produção de recursos não convencionais, deve-se mencionar o papel da ANP no fomento da participação acadêmica e científica neste processo.

De forma mais específica, ressaltamos o recém-lançado Edital do Programa de Recursos Humanos da ANP para o Setor Petróleo e Gás (PRH-ANP). O Edital prevê como área de concentração o tema "Recursos Não Convencionais", tendo como uma das suas ênfases específicas os "impactos ambientais associados ao uso da técnica de fraturamento hidráulico, processo de retorna de folhelhos e uso e descarte de água"

O Programa já concedeu, desde 1999, 5.851 bolsas de estudos, com a participação de 27 instituições de ensino superior em 16 estados brasileiros. Para o ano 2013 haverá um expressivo aumento de recursos por parte do CT-Petro (10 milhões a mais que no ano anterior), serão mais de 400 novos bolsistas participando do PRH-ANP e R$ 6.973 milhões de Taxa de Bancada, totalizando R$ 30 milhões de investimento na formação de recursos humanos.

No âmbito internacional, os principais países que já regulamentaram o uso do fraturamento hidráulico são: os Estados Unidos, China, Argentina, Polônia, Holanda, Alemanha e Inglaterra. No Reino Unido, a Royal Society publicou estudos apontando que "os riscos para a saúde, segurança e meio ambiente podem ser geridos de forma eficaz...", e que "as melhores práticas operacionais

Documento recebido eletronicamente da origem

devem ser implementadas e executadas através da regulação, sendo a propagação das fraturas uma causa improvável de contaminação"[2].

Tais países, ao decidirem por permitir a utilização do fraturamento hidráulico, ponderaram diversos fatores, dentre eles, o aumento na demanda de gás natural, a segurança energética, bem como o desenvolvimento da técnica de fraturamento hidráulico, que se tornou mais sofisticada e segura.

A eventual decisão em protelar a licitação das áreas ofertadas na 12ª Rodada de Licitação deve considerar também os custos e os ônus envolvidos. O tempo necessário para o desenvolvimento da tecnologia, sem o cenário prático de utilização, demandará décadas e deixará o Brasil afastado do desenvolvimento tecnológico na área energética, além de impedir a quantificação e o acesso aos recursos energéticos cuja existência é apontada por estudos nacionais e internacionais.

Neste sentido, a França - o maior expoente entre os países que decretaram a proibição ou moratória do fraturamento hidráulico não convencional - em recente relatório do Senado apresentou a seguinte conclusão, ponderando sua posição inicial, em tradução livre.

> *A perspectiva de uma possível exploração no nosso subsolo justifica impulsionar a investigação para compreender melhor o nosso patrimônio geológico, que continua a ser mal compreendido. Várias recomendações convergem para este ponto, tanto para a avaliação dos próprios recursos de hidrocarbonetos, quanto para a análise do seu ambiente: propriedades das rochas de origem, presença de falhas sísmicas e conhecimento do ambiente hidrogeológico.*
>
> *A produção de hidrocarbonetos não convencionais, sem dúvida, representa pegada ambiental superior à produção convencional, devido à necessidade de perfurar muitos poços para atingir uma produção rentável, por conseguinte, a utilização de métodos de estímulo passíveis de causar danos ao meio ambiente, se não forem devidamente controlados.*
>
> ***No entanto, as audiências realizadas estabelecem que as tecnologias estão disponíveis para controlar este processo. As novas tecnologias podem reduzir o número e a magnitude das operações de fraturamento hidráulico.*** *Elas reduzem o consumo de água potável e possibilitam a eliminação de produtos químicos. No entanto, essas mudanças têm um custo, em um contexto onde a produção de hidrocarbonetos não convencionais é inerentemente sujeita a condições críticas econômicas.*

[2] http://royalsociety.org/policy/projects/shale-gas-extraction/report

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1597)

> *A França tem toda a informação científica, técnica e industrial em todos os níveis da indústria, para criar uma cadeia limpa de produção por fraturamento hidráulico. **Em contraste, os nossos pesquisadores e empresas enfrentam uma proibição que prejudica suas habilidades. Mais amplamente, é a competitividade de uma grande parte da indústria europeia que está ameaçada pelo atraso no domínio dos hidrocarbonetos não convencionais.** Os relatores pretendem continuar a analisar todas essas questões no relatório final que será elaborado no próximo outono, depois de visitarem os Estados Unidos e a Polônia* (grifo nosso)[7]

Conclusões

- A 12ª Rodada pretende dotar o país de novas reservas de gás natural, essenciais para o desenvolvimento regional e a produção de energia. A exigência de perfuração de poços tendo como objetivo a rocha geradora, determinará uma evolução significativa e essencial do conhecimento geológico das bacias terrestres brasileiras.

- Nenhum dos órgãos de meio ambiente com prerrogativa de participação no processo de licenciamento das atividades de petróleo e gás natural, convencional ou não convencional, inclusive o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, estabeleceu a necessidade de exclusão ou recorte[8] dos blocos resultantes das manifestações conjuntas.

- Não houve, tampouco, qualquer solicitação de suspensão da rodada de licitações, entendendo-se que o longo prazo de maturação para os projetos de produção de gás natural, a partir de novas tecnologias, e os ritos previstos nos processos de licenciamento, serão suficientes para a definição de medidas mitigadoras adequadas, com a devida participação da sociedade e, em especial, das comunidades envolvidas.

[7] http://www.senat.fr/rap/r12-636/r12-6401.html
[8] Apenas o GTPEG recomendou a adequação de blocos com sobreposição à Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN. Nesses casos, devido as dimensões reduzidas dessas unidades, o que dificulta o seu recorte a ANP, alternativamente, informa aos concessionários que não serão permitidas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em seu interior.

Documento recebido eletronicamente da origem

195

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5005509-18.2014.404.7005/PR

AUTOR	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU	:	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
	:	COWAN PETROLEO E GAS S.A.
	:	PETRA ENERGIA S/A
	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
	:	TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO (liminar/antecipação da tutela)

1. Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** ajuizada pela **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COWAN PETRÓLEO E GÁS S.A., PETRA ENERGIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS**, e **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, objetivando: **a)** que a ré ANP faça constar a existência da presente ação nos contratos de concessão celebrados com as demais integrantes do pólo passivo, assim como em seu *site* institucional e no *site* da Brasil-Round Licitações de Petróleo e Gás; **b)** que a ré ANP disponibilize a íntegra dos contratos firmados com as demais integrantes do pólo passivo nos mencionados sítios; **c)** suspender, de forma imediata, os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações em relação à disponibilização de blocos para exploração de gás de xisto com o uso da técnica de fraturamento hidráulico no setor SPAR-CS da Bacia do Rio Paraná, até a realização de estudos técnicos que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico em solo brasileiro, com prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, na realização e devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular a possível exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se adequadamente a participação popular e técnica, e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração; **d)** a condenação das rés na obrigação de não fazer consistente em não assinar os contratos de concessão dos blocos localizados dentro da faixa de fronteira, e caso algum(ns) deles tenha(m) sido assinado(s), seja determinada a imediata suspensão de todos os efeitos decorrentes do(s) ajuste(s); **e)** a anulação dos atos administrativos que culminaram com a irregular concessão do gás de xisto na Bacia do Rio Paraná, assim como de seus efeitos; **f)** a condenação da ANP em obrigação de não fazer consistente em não realizar procedimentos licitatórios e/ou celebrar contratos de concessão nas áreas da Bacia do Rio Paraná (setor SPAR-CS) enquanto a técnica do fraturamento hidráulico não for objeto de prévia regulamentação do CONAMA e de AAAS; e **g)** a condenação da ANP na obrigação de reparação de danos extrapatrimoniais coletivos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Aduz que os procedimentos licitatórios para oferta de blocos para exploração e produção de 'gás de xisto' ou 'gás folhelho' na Bacia do Rio Paraná têm por base estudos extremamente superficiais, e foram realizados mesmo diante da existência de parecer técnico negativo de grupo de trabalho (GTPEG) formado por várias instituições/setores e coordenado pelo IBAMA para análise dessa rodada de licitações, da ausência de conhecimento técnico necessário à fase de exploração, de vícios nas audiências públicas realizadas para discussão do tema, e da repercussão negativa da autorização dessa forma de exploração energética no âmbito internacional.

Dentre as irregularidades constatadas no proceder da ANP, destacou a oferta de blocos exploratórios abrangendo áreas com restrições ambientais (unidades de conservação, suas proximidades, ou áreas em processo de criação de unidades de conservação; áreas prioritárias para conservação, uso sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade brasileira; terras indígenas e proximidades; cavernas; área de aplicação da Lei da Mata Atlântica; e aquíferos aflorantes), a desconsideração de procedimentos e consultas específicos para exploração de recurso mineral em terras indígenas e em comunidade quilombola, o licenciamento ambiental realizado por órgão incompetente e, em especial, a inobservância dos riscos inerentes aos recursos hídricos, notadamente o Aquífero Guarani, um dos maiores do Brasil e de alcance transnacional.

Apontou que os contratos de concessão relativos aos blocos localizados dentro da faixa de fronteira estão na iminência de serem assinados, a partir de quando teria início a fase de exploração, tornando-se presente a possibilidade de perfuração de poços, ainda que com intuito de pesquisa. Argumentou ainda que as minutas dos contratos prevêem prazo bastante exíguo para aprovação de propostas de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, a partir do que os efeitos dos atos administrativos combatidos podem tomar proporções irreversíveis.

Pugna pela concessão de medida liminar a fim de obstar os efeitos decorrentes dos procedimentos licitatórios combatidos até que sejam avaliados adequadamente os riscos do emprego da técnica de fraturamento hidráulico na região, cujos resultados deverão vincular a exploração dos blocos do setor SPAR-CS da Bacia do Rio Paraná.

Vieram os autos conclusos.

2. Decido.

Firmo a competência deste Juízo para apreciar o pleito, uma vez que o pólo passivo é integrado por autarquia federal, e a discussão recai sobre os blocos do setor SPAR-CS da Bacia do Rio Paraná, sendo que o local do dano está na abrangência territorial desta Vara Comum, ensejando a competência absoluta, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7.347/1985.

A ação civil pública é instrumento hábil para a veiculação de pretensão de condenação da parte ré em obrigação de fazer e de não fazer. O artigo 3º da Lei nº 7.347/1985 (LACP) é expresso nesse sentido:

Documento recebido eletronicamente da origem

297

Art. 3º. A ação civil pública poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer'.

Nessa perspectiva, é inquestionável a admissibilidade e a adequação deste instrumento processual empregado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** para a tutela de direitos transindividuais, visando à proteção do meio ambiente.

A concessão de liminar em se tratando de ação civil pública encontra assento legal no art. 12 da Lei nº 7.347/85, possibilitando, em juízo preambular e de cognição sumária, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida - conforme dispõe o artigo 273 do CPC - assim como provimento de natureza cautelar.

O artigo 273, do CPC, dispõe que:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Assim, são requisitos indispensáveis à concessão da antecipação dos efeitos da tutela: a existência de **prova inequívoca**, que demonstre os fatos invocados na inicial e o convencimento acerca da **verossimilhança da alegação**, além de, **cumulativamente**, a existência de **fundado receio de dano irreparável**. Também é possível a concessão da tutela antecipada no caso de caracterização do abuso de direito de defesa ou propósito meramente protelatório da defesa do réu.

Sendo assim, prevê a legislação em comento que, para o deferimento da liminar, deve estar presente, além do fundamento relevante, também o risco de que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida somente no final da lide. Tais elementos devem estar presentes concomitantemente. Nesse sentido já se manifestou o STJ: *'Os pressupostos da tutela antecipada são concorrentes, a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor.* (STJ-2a T. Resp 265.528-RS, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 17.06.03, DJU 25.08.03, p. 271).'

No caso em tela, vislumbro fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, justificando a imposição de medida para suspender os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações em relação à disponibilização de blocos para exploração do gás de xisto com o uso da técnica de fraturamento hidráulico no setor SPAR-CS da Bacia do Rio Paraná.

A preocupação com o meio ambiente é tema recorrente no cenário jurídico brasileiro. A nossa legislação há tempos vem evoluindo em busca de maiores responsabilidades para a

Documento recebido eletronicamente da origem

preservação da natureza que nos cerca. A Constituição Federal de 1988, a propósito, dedicou um dos seus capítulos ao tema, prevendo, no artigo 225, que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Sem embargo, é certo que a Constituição Federal assegura também o desenvolvimento econômico, impondo aos entes federados, outrossim, a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas (artigo 23, VI, da CF).

Ocorre que nenhum dos direitos constitucionais tem contornos absolutos. Até mesmo o direito à vida - o mais sagrado de todos - admite violação, no caso de crime de guerra (art. 5º, XLVII, *a* CF). Assim, em certas circunstâncias, como as evidenciadas na hipótese, direitos consagrados pela Constituição devem ceder espaço a outros igualmente previstos, que reclamam primazia.
Isto quer dizer que o Direito ao Meio Ambiente, apesar de constituir um proto-valor de arcabouço constitucional, também não é absoluto, podendo, a depender de determinadas situações do caso concreto, ser ponderado em razão, por exemplo, da primazia do direito ao desenvolvimento da ordem econômica, também de matriz constitucional, nos termos do art.170 da CF/88. Contudo, mesmo em tais situações **não se pode invadir o núcleo duro do Direito ao Meio Ambiente Equilibrado**, isto é, não se pode, por exemplo, devastar totalmente e de forma indiscriminada determinada área ambiental, sob o pretexto de desenvolvimento econômico-tecnológico, tendo em vista que **a própria Constituição Federal determina que a fruição do meio ambiente ecologicamente equilibrado deve ser propiciado às presentes e futuras gerações**. É em razão desse mandamento constitucional que surge para os entes federativos e para os empreendedores ambientais a obrigação/dever constitucional de pautar suas condutas com base no **Princípio do Desenvolvimento Sustentável** que, em linhas gerais,

Documento recebido eletronicamente da origem

representa que o desenvolvimento econômico deve pautar seus limites na sustentabilidade ambiental, isto é, na harmonia entre a exploração econômica dos recursos naturais em paralelo com a ampliação dos recursos ambientais renováveis e na manutenção dos não-renováveis a fim de permitir que as futuras gerações também deles usufruam.

Assim, em atenção ao cuidado atribuído pelo constituinte, a desconsideração de tal direito, num dado caso concreto, demanda decisão judicial que analise com ponderação a sua necessidade. No caso concreto, entendo que a discussão perpassa, portanto, pela apreciação do princípio da **proporcionalidade/sopesamento** - dado, em face das circunstancias especificas da presente demanda, existir nítida oposição entre o interesse ao desenvolvimento econômico-tecnológico regional, bem assim à manutenção de um meio ambiente hígido e equilibrado para as presentes e futuras gerações, o que impede que se aplique, como primeira etapa do processo hermenêutico-constitucional, o **princípio da concordância prática**, a fim de diminuir a incidência de ambos os direitos constitucionais com o escopo de buscar a sua aplicação simultânea.

Como já ressaltado, ambos os interesses estão constitucionalmente assegurados. A aferição de qual dos interesses há de prevalecer no caso concreto, contudo, impõe a apreciação detida do Poder Judiciário, sob pena de - desde logo - restar infirmado um dos direitos em favor do outro, o que vai contra o mencionado princípio da proporcionalidade, chamado por Canotilho de **princípio da salvaguarda do núcleo essencial**: *'mesmo nos casos em que o legislador está constitucionalmente autorizado a editar normas restritivas, ele permanece vinculado à salvaguarda do núcleo essencial dos direitos ou direitos restringidos'* (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 4ª ed. Coimbra: Almedina, 2000, p. 448).

Pois bem.

De forma sistematizada, aponta o Ministério Público Federal:

a) houve parecer técnico negativo de grupo de trabalho (GTPEG) formado por várias instituições/setores e coordenado pelo IBAMA para análise da 12ª Rodada de Licitações oferecida pela ANP;

b) a ANP não detém conhecimento técnico-ambiental necessário à fase de exploração;

c) houve oferta de blocos exploratórios com restrições ambientais, uma vez que abrangem Unidades de Conservação - UCs e suas proximidades, áreas em processo de criação de UCs, áreas prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade brasileira, proximidades de Terras Indígenas - TI, cavernas, áreas de aplicação da Lei da Mata Atlântica e aqüíferos aflorantes;

d) inobservância, pela ANP, dos riscos inerentes aos recursos hídricos, notadamente do Aquífero Guarani;

Documento recebido eletronicamente da origem

e) a ANP incluiu entre os blocos exploratórios ofertados área que abrange a Terra Indígena Xetá, sem contar com autorização do Congresso Nacional para exploração de recurso mineral na área e ignorando requerimento expresso realizado pela FUNAI;

f) a ANP não considerou a existência de duas comunidades quilombolas na região (comunidade Manoel Ciríaco dos Santos, em Guaíra/PR, e comunidade Apepú, em São Miguel do Iguaçu/PR), deixando de formular consulta à Fundação Cultural Palmares ou ao INCRA;

g) em razão da influência direta em terras indígenas e comunidades quilombolas, a competência para a realização do licenciamento ambiental é do IBAMA, e não do IAP/PR, o que macula o procedimento licitatório realizado;

h) vícios nas audiências públicas realizadas pela ANP;

i) repercussão negativa da utilização da técnica de fraturamento hidráulico no âmbito internacional.

O MPF trouxe aos autos cópia do Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013, que trata da análise ambiental prévia das áreas propostas para a 12ª Rodada de Licitações da ANP (evento 1, PROCADM9, fls. 04/31, e PROCADM10 e PROCADM11, fls. 01/03). Segundo mencionado no documento, o referido grupo de trabalho foi reinstituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente por meio da Portaria nº 218/2012 e sua coordenação técnica incumbe ao IBAMA, sendo que o seu objetivo é apoiar tecnicamente a interlocução com o setor de exploração de produção de petróleo e gás natural, em especial no que se refere às análises ambientais prévias à definição de áreas para outorga e às recomendações estratégicas para o processo de licenciamento ambiental dessas atividades no território nacional e águas jurisdicionais brasileiras.

Pela relevância e pertinência de seu conteúdo e por se tratar de estudo técnico dirigido especificamente à exploração da técnica em discussão nestes autos, cumpre transcrever trechos do item 5.2 daquele parecer, intitulado 'conclusões e recomendações':

'Considerando as repercussões que o fraturamento hidráulico já gerou em outros países, além de todos os riscos e impactos associados, ***o GTPEG entende que é necessária uma discussão clara e abrangente por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta tecnologia****. Deve-se pesar também questões além das estritamente ambientais, como as demais fontes existentes e os potenciais energéticos do país. Essa questão merece o levantamento de informações adicionais às quais não temos acesso, juntamente a uma avaliação integrada e amplas discussões, com a participação de atores que não integram o GTPEG atualmente, com destaque para a Agência Nacional de Águas e especialistas do meio acadêmico.*

Pelas considerações técnicas expostas, ***o GTPEG entende que o emprego das tecnologias associadas à exploração e produção de gás não convencional necessita de aprofundado conhecimento geológico de cada área específica que se pretende licitar como ponto de partida para todas as avaliações ambientais necessárias para realização da atividade - o que***

Documento recebido eletronicamente da origem

não foi feito até o momento. *A perfuração de poços exploratórios pela ANP ou por operadoras petrolíferas que atinjam as formações potencialmente produtoras pode permitir a obtenção de dados petrográficos, estruturais e geomecânicos importantes tanto para as avaliações econômicas quanto para subsidiar estudos ambientais integrados.*

A produção de gás não convencional pode gerar enorme pressão sobre os recursos hídricos nacionais e ainda ter impactos negativos significativos sobre estes, não apenas sob uma perspectiva estritamente biofísica, mas especialmente sob a perspectiva do consumo humano, tanto no presente quanto nas reservas estratégicas para consumo futuro. O Grupo considera que uma avaliação aprofundada sobre os recursos hídricos, integrada aos potenciais reservatórios de gás não convencional e as características geológicas associadas é fundamental para uma tomada de decisão que considere estrategicamente um balanço entre os recursos hídricos e os energéticos, disponíveis em âmbito nacional.

A Portaria Interministerial nº 198, de 04.04.2012, do Ministério de Minas e Energia e Ministério do Meio Ambiente, criou o instrumento 'Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS', para permitir a avaliação das incertezas das áreas a serem licitadas e ao mesmo tempo possibilitar ampla consulta pública. Neste processo de avaliação é prevista a realização de estudo multidisciplinar, com abrangência regional, que, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos sociambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiará a classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento ambiental.

Além disto, o Grupo também entende que a exploração e produção de gás não convencional, que requer a aplicação de tecnologias como o fraturamento hidráulico e a injeção de efluentes em formações rochosas, ainda não possui estrutura regulatória adequada no país. Esta ausência gera insegurança tanto para a indústria quanto para a sociedade e os órgãos de controle que a representam. ***A necessidade de regulação abrange desde normas inerentes ao controle dos riscos da atividade, como as relativas ao projeto de poços terrestres e a realização e monitoramento do fraturamento, até as que têm maior foco ambiental, como aquelas relacionadas à ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos de perfuração, completação e fraturamento utilizados***.

Considera-se, portanto, positiva a iniciativa da ANP de estipular no pré-edital da Rodada que a empresa concessionária deverá contemplar obrigatoriamente no Programa Exploratório Mínimo a perfuração de poços capazes de caracterizar os folhelhos potencialmente geradores de gás natural. Isto está sendo buscado através da definição de um objetivo estratigráfico mínimo para os poços a serem perfurados e o conhecimento gerado será de grande valia para as discussões futuras sobre o shale gás. *Esta regra está sendo proposta pela Agência para todas as bacias em oferta, exceto a Bacia do Acre.*

Na perspectiva do GTPEG, é fundamental que se utilize a fase exploratória dos blocos a serem adquiridos na 12ª Rodada de Licitações para entender adequadamente os modelos geológicos e as condições de segurança para realização do fraturamento hidráulico em larga escala em cada bacia sedimentar de modo a subsidiar a necessária avaliação dos riscos inerentes à atividade.

Documento recebido eletronicamente da origem

Neste sentido, ***considerando que a utilização da técnica de fraturamento hidráulico em poços horizontais é prevista apenas na fase de produção da jazida, é imperativo que se desenvolvam previamente regulamentos e protocolos oficiais para assegurar que a proteção comercial do*** shale gas ***seja feita sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana.***
Além disso, ***o GTPEG considera que a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS, por sua característica de ampla participação pública, deve ser utilizada para o estudo mais aprofundado das condições específicas de determinada bacia para suportar a exploração de gás não convencional de modo ambientalmente seguro.*** ' (evento 1, PROCADM10, fls. 25/27) (grifei e sublinhei)

Em conclusão, o GTPEG consignou que entende não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre a exploração de gás não convencional. Salientou a necessidade de intensificar o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais que a exploração envolve, e avançar na regulamentação e protocolos para atuação segura, recomendando ainda a adoção de Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS como um dos instrumentos adequados à definição das condições de contorno para utilização das técnicas de fraturamento hidráulico em poços horizontais nas bacias de interesse.

O parecer técnico está datado de **03.10.2013**. Nada obstante, antes mesmo de sua lavratura o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, por meio da Resolução nº 06, de **25.06.2013**, autorizou a realização da 12ª Rodada de Licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural, mencionando expressamente a possibilidade de surgimento de novas bacias produtoras de gás natural e de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais nas Bacias do Acre, Parecis, São Francisco, Paraná e Parnaíba (evento 1, PROCADM19, fl. 19).

Em 18.09.2013 a ANP realizou a audiência pública nº 25/2013, em que foram apresentadas as áreas em oferta. Da leitura da súmula do referido ato, percebe-se que a audiência esteve focada no processo licitatório, havendo apenas menção à possibilidade de exploração e produção de recursos não convencionais e as adequações nos contratos de concessão em decorrência dessa possibilidade, **sem que se fizesse qualquer condicionamento ou menção à adoção de Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS ou à necessidade de prévia regulação da técnica exploratória em território nacional**.

Em 21.11.2013 foi realizada nova audiência pública (evento 1, PROCADM21, fls. 08/14), desta feita com o objetivo de discutir a proposta de resolução da ANP para fixação de condições para o fraturamento hidráulico para aproveitamento de gás não convencional, em que houve manifestação de vários representantes de entidades acerca dos riscos ambientais decorrentes da utilização da técnica. Ao final, consignou-se que houve discussão entre membros da ANP, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério de Minas e Energia e Empresa de Pesquisa Energética, na qual se abordou a realização de Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (AAAS), definindo-se que inicialmente seria realizado apenas os estudos das bacias de Solimões e do conjunto Sergipe-Alagoas e Jacuípe, sendo que a previsão de conclusão é janeiro de 2017.

Nada obstante a argumentação trazida no parecer técnico lavrado pelo GTPEG e antes que sequer houvesse tempo hábil para a realização de Avaliação Ambiental de Áreas

Documento recebido eletronicamente da origem

Sedimentares (AAAS), a ANP realizou a 12ª Rodada de Licitações, sagrando-se vencedoras no certame, relativamente aos blocos em discussão nestes autos, as empresas que ora figuram no pólo passivo, conforme consta do documento anexado ao evento 1 (PROCADM4, fls. 20/23).

As informações encaminhadas pela ANP ao Ministério Público Federal, por meio do Ofício nº 027/2014/PRG-ANP (evento 1, PROCADM6, fls. 13/36) deixam claro que na 12ª Rodada de Licitações os blocos foram selecionados visando '*ampliar o conhecimento das bacias sedimentares*', e o foco do procedimento licitatório é '*conhecer e mapear as reservas de gás natural nas bacias terrestres brasileiras, para que seja possível planejar como e quando explorar tais reservas, promovendo segurança energética e favorecendo o crescimento do país*'. Mencionam que, como foi ofertada a exploração e produção de gás natural a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais, e diante dos riscos ambientais relatados na experiência internacional, a ANP entendeu que deveria antecipar as regras para aplicação da técnica de fraturamento hidráulico, pelo que publicou a Resolução ANP nº 21, de 10.04.2014, estabelecendo que a ANP exigirá que o operador demonstre a gestão dos riscos de modo a evitar danos ambientais.

Salientou que o **contrato de concessão** a ser assinado pelos licitantes vencedores foi redigido de modo a dar tratamento específico em caso de descoberta de recurso não convencional, obrigando-o a perfurar poços e realizar testes específicos, permitindo o mapeamento das reservas de gás natural existentes no Brasil, e que a realização de atividades na fase de exploração depende de aprovação da ANP. Argumentou que cabe ao concessionário requerer as licenças ambientais necessárias junto aos órgãos competentes para as atividades que pretende executar, e atribuiu ao parecer técnico exarado pelo GTPEG interpretação no sentido de que não houve oposição à utilização da técnica do fraturamento hidráulico. Apontou que a AAAS não substitui a licença ambiental prévia para execução da atividade e não é instrumento adequado para dar a segurança ambiental esperada ao fraturamento hidráulico.

Ora, do simples confronto entre as informações constantes do Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013 (evento 1, PROCADM9, fls. 04/31, e PROCADM10 e PROCADM11, fls. 01/03) e das informações prestadas pela ANP por meio do Ofício nº 027/2014/PRG-ANP (evento 1, PROCADM6, fls. 13/36) vislumbro a presença de verossimilhança nas alegações do Ministério Público Federal, sendo desnecessário, nesse juízo perfunctório, esmiuçar as demais irregularidades levantadas na petição inicial.

Como descrito acima, o GTPEG concluiu pela ausência de elementos suficientes para uma tomada de decisão informada quanto à exploração de gás não convencional.

O estudo realizado aponta sérias repercussões ambientais em experiências anteriores com a exploração da técnica de fraturamento hidráulico, **que levaram muitos países a declararem moratória sobre a tecnologia ou mesmo proibirem seu uso**. Citou a possibilidade de **contaminação de aquíferos superficiais e subsuperficiais, a utilização de fluidos e produtos químicos, a preocupação com o descarte da água de retorno e a potencial indução de sismos.**

Documento recebido eletronicamente da origem

As conclusões deixam claro que ainda não há estudos geológicos suficientes nas áreas licitadas, que não há estrutura regulatória sobre a utilização da técnica no país, e que está presente a possibilidade de pressão e impactos negativos significativos sobre os recursos hídricos. Destacou-se a necessidade de discussão clara e abrangente com relação à tecnologia por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira, para o que a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS representaria instrumento para estudo aprofundado acerca da viabilidade da exploração de gás não convencional de forma ambientalmente segura em nosso país.

Diante desses dados, **é imperiosa a conclusão de que não há sequer dados para a formação de um juízo seguro sobre a conveniência da exploração dessa fonte de energia, e mais, que o início da utilização da técnica do fraturamento hidráulico, da forma açodada como prevista pela ANP, oferece riscos concretos de contaminação aos recursos hídricos da região, prejudicando não só a saúde da população como também a economia de toda a região oeste paranaense.**

Eventual contaminação decorrente da utilização da técnica do fraturamento hidráulico assumiria proporções assombrosas, pois além de interferir na qualidade dos mananciais da região teria forte impacto na economia, que tem como carro-chefe a agroindústria, contando com municípios que assumem relevância no comércio exterior com a produção e exportação de grãos e também na exploração da avicultura. Não há como dissociar a relação entre a qualidade e higidez dos recursos hídricos da região e a aceitação dos produtos da região pelo mercado internacional.

Não fosse isso, conforme se infere dos documentos apresentados pelo IAP (evento 1, ANEXO23, fls. 03/09, e ANEXO24), **os blocos do setor SPAR-CS da Bacia do Rio Paraná abrangem áreas de unidades de conservação federais e estaduais, áreas estratégicas de conservação e restauração, zonas de amortecimento e reservas particulares do patrimônio natural (RPPN).**

Há, portanto, **riscos conhecidos e concretos** associados ao uso da técnica do fraturamento hidráulico, **que atingem o já ressaltado 'núcleo duro' da proteção ao meio ambiente**, por representarem ameaça às reservas hídricas e às áreas objeto de proteção pela legislação ambiental, em prejuízo da atual e das futuras gerações, provocando inaceitável comprometimento da saúde, segurança, trabalho e bem-estar da população, além de causar graves danos ecológicos ao patrimônio ambiental.

Como argumento de reforço, valho-me dos fundamentos lançados em decisão proferida na ação civil pública nº 5005610-46.2013.4.01.4003, da Subseção Judiciária de Floriano/PI, que também tratou da 12ª Rodada de Licitações da ANP. Naquele feito, concluiu o julgador que, se foi constituído órgão com competência para realizar análise técnica sobre a viabilidade ambiental da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural (GTPEG), subsidiando a atuação dos órgãos reguladores e fiscalizadores dessa atividade industrial, em especial a ANP, **não se concebe que esta agência desconsidere seu parecer sem espeque em qualquer fundamentação técnica**. Não poderia a ANP desconsiderar o parecer técnico utilizando-se de manifestações de órgãos ambientais que não trataram especificamente do

Documento recebido eletronicamente da origem

potencial lesivo ao meio ambiente advindo do processo de exploração de gás não convencional, muito menos utilizar-se de fundamentação com cunho unicamente político para levar adiante os procedimentos licitatórios (necessidade de se desenvolver tecnologias em menor tempo, a partir da exploração e aumentar o conhecimento geológico das bacias sedimentares), em matéria que não cabe juízo de conveniência e oportunidade, em face da análise técnica dos danos a serem causados ao meio ambiente. Arrematou, assim, que a ANP, enquanto autarquia do Estado, descumpriu seu dever de atuar na proteção ao meio ambiente, em ofensa ao artigo 225 da Constituição Federal.

Não olvido que o Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013 destacou como positiva a iniciativa da ANP de estipular que a empresa concessionária deveria contemplar a perfuração de poços capazes de caracterizar os folhelhos potencialmente geradores de gás natural, bem como que a fase exploratória dos blocos a serem adquiridos seria utilizada para 'entender' os modelos geológicos e condições de segurança para realização do fraturamento em larga escala.

Todavia, pondero que não se pode utilizar procedimento licitatório como instrumento de pesquisa ou para mapeamento geológico das áreas envolvidas. O oferecimento, pela ANP, de blocos exploratórios na 12ª Rodada de Licitações prevendo expressamente a possibilidade de exploração e produção de gás não convencional gera, no mínimo, expectativa de direito nas concessionárias de utilizar a técnica do fraturamento hidráulico, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital e nas normas pertinentes.

Não fosse isso, conforme informações prestadas pela ANP no ofício dirigido ao MPF, **os contratos de concessão preveem fase inicial, na qual poderá ser comunicada a descoberta de recurso não convencional, e a partir de seu reconhecimento pela agência tem início a 'fase exploratória estendida', na qual se espera a utilização da técnica de fraturamento hidráulico e cuja execução dependerá de aprovação pela ANP, o que torna claro para este Juízo que a 12 Rodada de Licitações realizadas pela ANP não se limita a permitir que os licitantes vencedores realizem tão-somente atividades de pesquisa de cunho energético-tecnológico, mas sim vão muito mais além na medida em que permite expressamente que, após descoberto o gás do xisto na respectiva Bacia Sedimentar, seja iniciada a fase exploratória de tal recurso natural que tem duração de até seis anos (três períodos de até dois anos), durante a qual haverá a utilização da técnica do fraturamento hidráulico**. Cabe transcrever aqui as explicações prestadas pela autarquia neste particular:

'32. Com efeito, como será descrito mais detalhadamente no próximo item, o contrato de concessão prevê uma Fase de Exploração, cuja duração varia de cinco a oito anos, a depender da Bacia Sedimentar. Se no decorrer da Fase de Exploração houver uma descoberta de Recurso Não Convencional comunicada pelo concessionário à ANP e reconhecida como tal pela Agência, o concessionário dá início a uma Fase Exploratória Estendida.

*33. A **Fase Exploratória Estendida é específica para a exploração e avaliação do Recurso Não Convencional, e tem duração prevista em contrato de até seis anos** (três períodos de dois anos). **Durante esta Fase, espera-se a utilização da técnica de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional**, cuja execução dependerá de aprovação pela ANP, conforme*

Documento recebido eletronicamente da origem

Resolução ANP n.º 21/2014 (art. 7º, caput*), aprovação esta condicionada à demonstração, pelo Concessionário/Operador (art. 7, inciso; 8º; 9º):*

Da realização de testes, modelagens, análises e estudos que concluam pela ***inexistência de possibilidade técnica de que as fraturas preexistentes ou as geradas durante as atividades de Exploração e Produção de hidrocarbonetos alcancem qualquer corpo d'água existente;***
Que o ponto de aplicação das pressões de injeção e ***o ponto estimado para o maior comprimento de fratura projetada estejam localizados a uma distância segura das bases dos aquíferos,*** *conforme as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo;*
Trajetória do ***poço distancia-se mais de 200 metros de poços de água potável****;*
Poços estão integralmente revestidos nos intervalos anteriores ao Intervalo Produtor; e seu projeto atende Anexo I da Resolução e regras contidas no art. 12 a 13;
Licença ambiental do órgão competente com autorização específica para as Operações de Fraturamento Hidráulico em Recurso Não Convencional*; outorga para a utilização dos recursos hídricos, conforme Legislação Aplicável; e outros previstos nos incisos do art. 9º.*

DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA 12ª RODADA DE LICITAÇÕES. RECURSO NÃO CONVENCIONAL. CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELACIONADAS.

34. O contrato de concessão a ser assinados (sic) *pelos licitantes vencedores foi desenhado de modo a dar* ***tratamento específico em caso de descoberta de recurso não convencional****. Vejamos:*

35. Primeiro, o programa exploratório mínimo, a partir do qual foram feitas as ofertas para a sessão pública, obriga o concessionário a realizar atividades específicas, a depender da bacia sedimentar do bloco arrematado, como exige a cláusula 5.11 da minuta do contrato de concessão:

5.11 Para ás (sic) *Áreas de Concessão localizadas nas* ***Bacias Sedimentares do Paraná, Parecis, Parnaiba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá atravessar o objetivo estratigráfico mínimo exigido, obrigando-se o Concessionário a realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas,*** *conforme detalhado no Edital de Licitações.*
5.11.1 Caso o Concessionário arremate até 4 (quatro) Blocos em um mesmo setor, a obrigatoriedade de atravessar todo o objetivo estratigráfico mínimo exigido fica restrita a apenas uma das Áreas de Concessão arrematadas, desde que:
(i) As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.
5.11.1.2 Caso o Concessionário arremate mais de 4 (quatro) Áreas de Concessão em um mesmo setor, para o segundo poço perfurado na Fase de Exploração deverá ser repetido o mesmo procedimento do parágrafo 5.11, permanecendo válidas, mutatis mutandis*, as demais disposições deste parágrafo.*
5.11.1.3 Para ***as demais Áreas de Concessão, o Concessionário deverá perfurar os poços nos prazos e condições descritos no Edital de Licitações e no Anexo II*** *- Programa Exploratório Mínimo desse Contrato.*

Documento recebido eletronicamente da origem

307

(grifei)

36. Em outras palavras, o Concessionário está obrigado a perfurar poço até a profundidade da rocha geradora do petróleo, e realizar testes específicos, o que vai ao encontro do escopo da rodada de licitação, pois permitirá o mapeamento das reservas de gás natural existentes no Brasil.

37. Ante a possibilidade de descoberta de Recurso Não Convencional, a ANP criou condições específicas para a exploração. Primeiro, a descoberta Não Convencional, comunicada pelo Concessionário à ANP, depende do reconhecimento como tal pela Agência. Havendo manifestação da ANP nesse sentido, o Concessionário tem a opção de executar um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP. Inicia-se, assim, a Fase de Exploração Estendida, ou seja, dá-se a prorrogação da Fase de Exploração, fase esta dividida em três Períodos Exploratórios Estendidos, de dois anos cada, que tem início com a aprovação do mencionado Plano.

38. Salienta-se que a Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, e ***o Concessionário somente pode realizar qualquer atividade constante do plano mediante aprovação da ANP****.*

39. O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá limitar-se à Área da Concessão retida e contemplar no mínimo, as seguintes atividades, conforme previsão contratual, cláusula 7.7.1:

i. A perfuração de 2 (dois) poços por Período Exploratório Estendido em Bacias de Nova Fronteira; ou,
ii. A perfuração de 1 (um) poço, por Período Exploratório Estendido, em Bacias Maduras.

(...).

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS - GTPEG. DA MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS DO MEIO AMBIENTE (OEMAS) E FUNAI.

41. No que se refere às questões ambientais apontadas, é necessário esclarecer, desde já, que ***os blocos arrematados em rodadas de licitações não estão, automaticamente, licenciados para as atividades de exploração e produção de petróleo, tais como a pesquisa sísmica ou a perfuração de poços.*** *Cabe ao concessionário requerer, junto aos órgãos ambientais competentes, as licenças ambientais necessárias para as atividades que pretende executar, atendendo a todos os requisitos e condicionantes exigidos especificamente para cada área.*

42. As áreas oferecidas nas rodadas de licitações para outorga de contrato de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural são previamente analisadas pelos órgãos ambientais, no que diz respeito à sua sensibilidade ambiental. Objetiva-se, com isso, não pôr

Documento recebido eletronicamente da origem

308

em oferta, nas rodadas, áreas com elevada sensibilidade ou restrição ambiental, bem como dar maior agilidade na emissão das licenças ambientais, uma vez que se antecipa aos Concessionários diretrizes que lhes permitem incluir a variável ambiental nos estudos de vulnerabilidade técnica e econômica de seus projetos.

(...).'

Resta evidente a contradição estabelecida pela ANP na maneira como organizou o procedimento licitatório e a própria execução do contrato, pois obriga o concessionário a efetuar perfurações e realizar testes segundo critérios estabelecidos e, caso descoberta a possibilidade de exploração de recurso não convencional, condiciona sua efetiva exploração a autorização a ser outorgada por ela própria e ao licenciamento ambiental, a ser pleiteada pela empresa concessionária junto ao órgão competente.

Veja-se, contudo, que a ANP não fez preceder os procedimentos licitatórios de consultas aos órgãos competentes especificamente quanto à viabilidade de concessão de licença ambiental para o desenvolvimento da atividade objeto de concessão, afetando terceiros da iniciativa privada mesmo diante de um em cenário de completa ausência de regulamentação sobre o assunto na legislação brasileira, inexistência de discussão sobre o tema com os diversos segmentos da sociedade, insuficiência de estudos reveladores do impacto da utilização da técnica no meio ambiente e nos recursos hídricos, limitando-se a consultar órgãos estaduais de meio ambiente (OEMAs) quanto à existência de '*áreas com elevada sensibilidade ou restrição ambiental*' nos blocos ofertados.

A ANP inverteu a ordem lógica necessária para consecução de seus objetivos, pois primeiro deveria elaborar estudos de impacto ambiental visando a exploração do petróleo e gás natural pela técnica de fraturamento hidráulico, com vistas a assegurar a viabilidade técnica e propiciar o adequado tratamento ambiental que a situação exige. Após, deveria submeter os resultados dos estudos à apreciação do CONAMA, órgão com atribuição para regulamentar a atividade, para então realizar o procedimento licitatório, quando então delineada eventual possibilidade de exploração dos recursos naturais mediante utilização da técnica do fraturamento hidráulico.

O artigo 225 da Constituição Federal, já citado alhures, expressamente atribui ao Poder Público a incumbência de '*exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente,* ***estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade***' (§ 1º, IV). Não é outra a situação dos autos, em que a ausência de aprofundados estudos sobre o tema pode ocasionar a ocorrência de verdadeira catástrofe ambiental.

A Lei nº 6.938/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe em seu artigo 10, *caput*, que a implantação de empreendimentos que envolvam a utilização de recursos naturais e que possam causar, de qualquer forma, a degradação do meio ambiente, dependerá de prévio licenciamento do órgão estadual competente e do IBAMA, em caráter supletivo. Entretanto, e conforme estabelecido no **artigo 4º da Resolução nº 237, do CONAMA**, **reserva a competência da autarquia federal (IBAMA) quando se tratar de licenciamento de obras que**

Documento recebido eletronicamente da origem

envolvam significativo impacto ambiental, de âmbito regional ou nacional, o que é o caso dos autos, uma vez que a Bacia Hidrográfica do Paraná a ser potencialmente atingida pelo empreendimento discutido nos autos abrange mais de um Estado, tendo em vista que sua área de abrangência vai desde o Estado do Mato Grosso até o Estado do Rio Grande do Sul.

O **estudo de impacto ambiental (EIA)** é um dos instrumentos da política nacional do meio ambiente, previsto no inciso III do artigo 9º da Lei nº 6.938/81. Compreende o levantamento da literatura científica e legal pertinente, trabalhos de campo, análises de laboratório e a própria redação do RIMA, que reflete as conclusões do estudo de impacto ambiental e define os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos (área de influência do projeto), considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza.

Some-se a isso a realização da **Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS**, instrumento criado pela Portaria Interministerial nº 198, de 04.04.2012, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente, mencionada no parecer do GTPEG, e que tem por objetivo permitir a avaliação das incertezas das áreas a serem licitadas e possibilitar ampla consulta pública.

Além desses estudos, a serem realizados previamente pelos potenciais empreendedores, nos termos dos artigos 8º, I, e II, da Lei nº 6.938/1981, **caberá ao IBAMA propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento, incumbindo a este último o estabelecimento de normas e critérios para o eventual licenciamento da exploração de recursos naturais pela técnica do fraturamento hidráulico, uma vez que se trata, indiscutivelmente, de atividade efetiva ou potencialmente poluidora.**

Entendo que somente após a realização desses estudos e tendo presente o estabelecimento pelo CONAMA de normas e padrões para execução da atividade, é que a ANP poderia ter deflagrado o processo licitatório da exploração de recursos não convencionais.

Antes disso, a atitude da ANP assume contornos que nitidamente afrontam o **princípio da precaução** e a própria legislação referente aos procedimentos licitatórios.

Veja-se que a Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, XXI, da CF, ao instituir normas para licitações e contratos da administração pública, foi recentemente alterada, a fim de que se incluísse, no *caput* de seu artigo 3º a expressão '***promoção do desenvolvimento nacional sustentável***' como objetivo da licitação, substituindo o texto anterior que mencionava apenas a '*promoção do desenvolvimento nacional*'. Confira-se o atual texto do *caput* do dispositivo, com redação determinada pela Lei nº 12.349, de 2010:

*'Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional **sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da*

Documento recebido eletronicamente da origem

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(...).'

Não fosse a preocupação com a sustentabilidade do desenvolvimento econômico, já ressaltada no inicio da presente decisão, na linha do preceituado pela Constituição Federal, os artigos 6º e 12 da Lei nº 8.666/1993 estabelecem que o projeto básico de empreendimento cuja realização produza efeitos no meio ambiente deve considerar as consequências e prever tratamento adequado do impacto ambiental causado:

'Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
(...)
IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
(...).'

'Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:
(...);
VII - impacto ambiental. ' (grifei)

Fica claro que a ANP mostrou-se preocupada em realizar o procedimento licitatório incluindo a possibilidade de exploração de recursos não convencionais a qualquer custo, **mesmo diante da ausência de estudos demonstrativos de sua viabilidade e desconsiderando as repercussões de eventual início da exploração nos recursos hídricos da região, em total descaso com a preocupação ambiental preceituada na Constituição Federal e na Lei nº 8.666/1993.**

É inegável que o desenvolvimento econômico buscado com a interiorização da exploração do gás natural deve necessariamente vir acompanhado da preocupação com a preservação ao meio ambiente.

Tenho que, além das judiciosas razões deduzidas na peça vestibular, a decisão liminar deve ter em vista o **princípio da prevenção**, norteador das normas constitucionais e legais de proteção ao ambiente natural.

Sobre o **princípio da prevenção**, convém lembrar que ele, além de incorporado ao artigo 225 da Constituição Federal, compõe o conjunto de compromissos assumidos pelo Brasil na esfera internacional, valendo lembrar, dentre tantos, o ***15º princípio da Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento***, que diz:

Documento recebido eletronicamente da origem

311

'De modo a proteger o meio ambiente o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades.
Quando houver ameaças de danos sérios e irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental'.

Refletindo sobre o princípio da prevenção, ensina PAULO AFFONSO LEME MACHADO:

'O posicionamento preventivo tem por fundamento a responsabilidade no causar perigo ao meio ambiente. ***É um aspecto da responsabilidade negligenciado por aqueles que se acostumaram a somente visualizar a responsabilidade pelos danos causados. Da responsabilidade Jurídica de prevenir decorrem obrigações de fazer e não-fazer'. (Princípios gerais de direito ambiental internacional.*** *In: Dano ambiental: prevenção, reparação e repressão. Coord. Antônio Herman V. Benjamin. SP, RT, p. 398.)*

Essa orientação, pautada pelo princípio da prevenção, não é estranha à jurisprudência, sobretudo a proveniente do STJ, como se depreende da seguinte decisão:

'PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC.
INOCORRÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. (OITO) OFÍCIOS ENVIADOS PELO MPF A FIM DE INSTRUIR INQUÉRITO CIVIL COM OBJETIVO DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA CONTENÇÃO DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. SILÊNCIO INJUSTIFICADO (PELA DEMORA DE TRÊS ANOS) DA PARTE RECORRIDA. ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO. CARACTERIZAÇÃO. ART. 11 DA LEI N. 8.429/92. INCIDÊNCIA.
(...).
15. Não custa pontuar que, na seara ambiental, o aspecto temporal ganha contornos de maior importância, pois, como se sabe, a potencialidade das condutas lesivas aumenta com a submissão do meio ambiente aos agentes degradadores.
16. ***Tanto é assim que os princípios basilares da Administração Pública são o da prevenção e da precaução, cuja base empírica é justamente a constatação de que o tempo não é um aliado, e sim um inimigo da restauração e da recuperação ambiental.***
17. Note-se, vez mais, que ambos foram amplamente incorporados pelo ordenamento jurídico vigente, ainda que de modo implícito, como deixam crer os arts. 225 da Constituição da República e 4º e 9º (notadamente o inc. III) da Lei n. 6.938/85, entre outros, passando a incorporar o princípio da legalidade ambiental.
18. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido, a fim de remeter os autos à origem para seqüência da ação de improbidade administrativa.'
(STJ, REsp 1116964/PI, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 02/05/2011)

Finalmente, consigno que o **perigo da demora** decorre da proximidade do início da fase de exploração prevista nos contratos celebrados ou que estão na iminência de serem celebrados pela ANP com as demais rés, o que torna presente a possibilidade de perfurações, ainda que com o intuito inicial de pesquisa, mas, como ressaltado, com a posterior aplicação da técnica do fraturamento hidráulico, uma vez descoberto o gás de xisto na respectiva bacia sedimentar,

Documento recebido eletronicamente da origem



mesmo ante a ausência de estudos ambientais necessários para demonstrarem a viabilidade da exploração de recursos não convencionais na região objeto de abrangência dos blocos exploratórios do setor SPAR-CS da Bacia do Rio Paraná, afetando, além dos potenciais danos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saúde pública em face das eminentes contaminações pelo gás metano com a utilização da referida técnica, inclusive interesses de terceiros da iniciativa privada, que poderão realizar investimentos sem perspectiva de que seja permitida a exploração nos moldes traçados pela ANP.

Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR**, para:

a) determinar a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP e dos contratos eventualmente já assinados em virtude desse procedimento licitatório, em relação à disponibilização de blocos para exploração do gás de xisto, mediante utilização da técnica do fraturamento hidráulico no setor SPAR-CS, inclusive quanto às empresas exploradoras rés, até a adoção dessas **três providências**: **1)** estudos técnicos-ambientais realizados pelo IBAMA que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico na área de abrangência dos blocos exploratórios do setor SPAR-CS; **2)** prévia regulamentação pelo CONAMA autorizando a utilização da referida técnica, estabelecendo, inclusive, o seu alcance e limites de atuação da empresas exploradoras; **3)** realização e devida publicidade da Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares - AAAS, nos termos da Portaria Interministerial nº 198/2012 (MME e MMA), em relação à Bacia Hidrográfica do Paraná, cujos resultados deverão vincular a possível exploração do bloco em questão; e

b) condenar as rés em obrigação de não fazer, consistente em **não assinar os contratos de concessão dos blocos do setor SPAR-CS localizados dentro da faixa de fronteira, ressalvando que os ajustes que eventualmente já tenham sido firmados e assinados têm seus efeitos imediatamente suspensos, nos termos do item anterior.**

c) determinar que a ré **Agência Nacional do Petróleo - ANP** faça constar a existência da presente ação nos contratos a serem firmados com as demais rés, em seu *site* institucional e no *site* da Brasil-Rounds Licitações, na guia '12ª Rodada de Licitações', em destaque, na forma de *banner* não inferior a 10cm x 5cm, com tamanho mínimo da fonte 12, em caixa alta, cujo texto terá a seguinte redação: '*O Ministério Público Federal de Cascavel/PR ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na 1º Vara Federal de Cascavel/PR sob o n. 5005509-18.2014.404.7005, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12º Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como 'gás de xisto', na modalidade fracking (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CS, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório.*'

d) determinar que a ré **Agência Nacional do Petróleo - ANP** disponibilize a íntegra dos contratos de concessão e dos contratos de partilha de produção firmados com as demais rés em seu *site* institucional e no *site* da Brasil-Rounds Licitações, na guia '12ª Rodada de Licitações';

Documento recebido eletronicamente da origem



3. Desde logo concluo pela necessidade de **inversão do ônus da prova em favor do autor.**

Com efeito, o artigo 21 da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) prevê que '*Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor.*' Nesse ponto, cabe salientar que embora o dispositivo transcrito faça referência unicamente ao Título III do CDC, o fato é que tem sido aceita a aplicação de todas as disposições processuais constantes daquele diploma às ações coletivas, o que engloba as ações civis públicas ambientais e a regra constante do artigo 6º, VIII, do CDC.

O mencionado artigo 6º, VIII, do CDC, dispõe acerca da possibilidade de inversão do ônus da prova, prevendo como um dos direitos básicos do consumidor: '*a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências*'.

Assim, na hipótese em exame, resta clara a possibilidade da aplicação do artigo ora transcrito, por se tratar de ação civil pública de cunho ambiental, cabendo, neste momento, a análise sobre a presença dos requisitos exigidos.

De fato, as hipóteses para inversão do ônus da prova em processo civil coletivo são: a verossimilhança da alegação ou parte autora hipossuficiente.

Conforme ensinamento de Álvaro Luiz Valery Mirra:

A verossimilhança da alegação constante da petição inicial da ação civil pública ambiental, como dado suficiente a evidenciar a realidade do dano ambiental cuja reparação se pretende, constitui, indiscutivelmente, reafirmação ***da substituição do critério da certeza pelo critério da probabilidade para a identificação e a correção, pela via judicial, de degradações causadas ao meio ambiente****, conforme acima examinado. Assim, como dito,* ***para o autor da demanda ambiental bastará invariavelmente a demonstração de elementos concretos e com base científica capazes de permitir conclusão quanto à probabilidade da caracterização da degradação*** *para que, a partir daí,* ***incumba ao réu, na condição de indigitado degradador, a comprovação de que a sua conduta ou atividade, com absoluta segurança, não causa ou não causará o afirmado ou temido dano ao meio ambiente****. (grifou-se)*
(**A ação civil pública e a reparação do dano ao meio ambiente**. 2 ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004, p. 272)

No caso em tela, conforme amplamente discutido no tópico anterior, a verossimilhança da alegação da autora encontra-se presente, de forma a justificar a inversão do ônus da prova.

Dessa forma, diante do exposto, inverto o ônus da prova na presente ação, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, ficando a cargo dos réus a comprovação de

Documento recebido eletronicamente da origem

que as atitudes que pretendem realizar não causarão os danos ambientais alegados pela parte autora.

Intimem-se.

4. Intime-se a **União - Advocacia Geral da União**, para que manifeste eventual interesse em intervir no feito, nos termos do artigo 5º da Lei 9.469/97.

5. Uma vez que há grande proximidade entre os blocos exploratórios em discussão e Unidades de Conservação, intime-se o **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade** para que manifeste seu interesse em ingressar no feito, como parte interessada.

6. No mesmo sentido, em vista da localização do potencial dano ambiental e do teor das informações constantes dos documentos juntados aos autos, intimem-se o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA**, o **Instituto Ambiental do Paraná - IAP** e a **Agência Nacional de Águas - ANA**, comunicando-lhes a existência desta ação, franqueando acesso aos dados do processo, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem se têm interesse em participar da lide, como terceiros interessados.

7. Citem-se as rés para oferecerem resposta, no prazo legal.

Cascavel, 04 de junho de 2014.

Leonardo Cacau Santos La Bradbury
Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena

Documento eletrônico assinado por **Leonardo Cacau Santos La Bradbury, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **8355880v11** e, se solicitado, do código CRC **C5019B78**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LEONARDO CACAU SANTOS LA BRADBURY:2654

Documento recebido eletronicamente da origem



Nº de Série do Certificado: 42A70097D994C201

Data e Hora: 04/06/2014 18:11:34

Documento recebido eletronicamente da origem

316

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5012993-50.2014.404.0000/PR

RELATOR	:	**CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR**
AGRAVANTE	:	**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**
AGRAVADO	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
INTERESSADO	:	**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**
	:	**BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**
	:	**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**
	:	**COWAN PETROLEO E GAS S.A.**
	:	**INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP**
	:	**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
	:	**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**
	:	**PETRA ENERGIA S/A**
	:	**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**
	:	**TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**
	:	**UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

DECISÃO

RELATÓRIO

Este agravo de instrumento, interposto por AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, ataca decisão proferida pelo juiz federal substituto Leonardo Cacau Santos La Bradbury, proferida em 04/06/2014, nos autos da ação civil pública 5005509-18.2014.404.7005/PR ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e em tramitação na 1a Vara Federal de Cascavel/PR.

Nessa ação civil pública, que tem por objeto a suspensão dos efeitos decorrentes da 12a Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como 'gás de xisto', na modalidade fracking (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CS, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pediu liminar (evento 1, anexo 1, págs. 104-106, do processo originário) para:

> *(2) como forma de dar publicidade à presente demanda, seja determinado liminarmente que a ré Agência Nacional do Petróleo - ANP faça constar a existência da presente ação (i) dos contratos de concessão firmados com as empresas BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COWAN PETRÓLEO E GAS S.A., PETRA ENERGIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Petrobras, e TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., (ii) nos sites institucional e da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, nas guias '12a Rodada de Licitações', em destaque, na forma de banner não inferior a 10 cm x 5 cm, com fonte*

Documento recebido eletronicamente da origem

317

tamanho 12, em caixa alta, com a seguinte redação: 'O Ministério Público Federal de Cascavel/PR ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na ___ Vara Federal de Cascavel/PR sob o n. _____, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12a Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como 'gás de xisto', na modalidade fracking (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CS, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório.'

(3) como forma de garantia de transparência, seja determinado liminarmente que a ré Agência Nacional do Petróleo - ANP disponibilize a íntegra dos contratos de concessão e dos contratos de partilha de produção firmados com as empresas BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COWAN PETRÓLEO E GAS S.A., PETRA ENERGIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Petrobras, e TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. nos sites institucional e da Brasil- Rounds Licitações de Petróleo e Gás, nas guias '12a Rodada de Licitações';

(4) a concessão de medida liminar para suspender, de forma imediata, os efeitos decorrentes da 12a Rodada de Licitações promovida pela ANP em relação à disponibilização de blocos para exploração do gás de xisto com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, inclusive quanto às empresas exploradoras, até a realização de estudos técnicos que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico em solo brasileiro, com prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, na realização e devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular a possível exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se adequadamente a participação popular e técnica, e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

(5) a concessão de medida liminar, inaudita altera pars - inclusive da ANP -, pela urgência que o tema clama, para que todas as rés sejam condenadas na obrigação de não fazer consistente em não assinar os contratos de concessão dos blocos localizados dentro da faixa de fronteira, em atenção ao princípio da precaução; caso já tenha algum deles, quando da publicação da decisão liminar, sido assinados (como é o caso dos blocos localizados fora da faixa de fronteira), para que seja determinada a imediata suspensão de todos os efeitos decorrentes do(s) contrato(s) assinado(s).

Após manifestação espontânea nos autos da ANP (evento 3 do processo originário), foi deferida a medida liminar (evento 4), com as seguintes determinações, naquilo que interessa ao presente agravo de instrumento:

(a) determinar a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP e dos contratos eventualmente já assinados em virtude desse procedimento licitatório, em relação à disponibilização de blocos para exploração do gás de xisto, mediante utilização da técnica do fraturamento hidráulico no setor SPAR-CS, inclusive quanto às empresas exploradoras rés, até a adoção dessas três providências: 1) estudos técnicos-ambientais realizados pelo IBAMA que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico na área de abrangência dos blocos exploratórios do setor SPAR-CS; 2) prévia regulamentação pelo CONAMA autorizando a utilização da referida técnica, estabelecendo, inclusive, o seu alcance e limites de atuação da empresas exploradoras; 3) realização e devida publicidade da Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares - AAAS, nos termos da Portaria Interministerial nº 198/2012 (MME e MMA), em relação à Bacia Hidrográfica do Paraná, cujos resultados deverão vincular a possível exploração do bloco em questão; e

Documento recebido eletronicamente da origem

318

(b) condenar as rés em obrigação de não fazer, consistente em não assinar os contratos de concessão dos blocos do setor SPAR-CS localizados dentro da faixa de fronteira, ressalvando que os ajustes que eventualmente já tenham sido firmados e assinados têm seus efeitos imediatamente suspensos, nos termos do item anterior.

(c) determinar que a ré Agência Nacional do Petróleo - ANP faça constar a existência da presente ação nos contratos a serem firmados com as demais rés, em seu site institucional e no site da Brasil-Rounds Licitações, na guia '12ª Rodada de Licitações', em destaque, na forma de banner não inferior a 10cm x 5cm, com tamanho mínimo da fonte 12, em caixa alta, cujo texto terá a seguinte redação: 'O Ministério Público Federal de Cascavel/PR ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na 1º Vara Federal de Cascavel/PR sob o n. 5005509-18.2014.404.7005, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como 'gás de xisto', na modalidade fracking (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CS, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório.'

(d) determinar que a ré Agência Nacional do Petróleo - ANP disponibilize a íntegra dos contratos de concessão e dos contratos de partilha de produção firmados com as demais rés em seu site institucional e no site da Brasil-Rounds Licitações, na guia '12ª Rodada de Licitações';

Contra essa decisão, a ANP interpôs o presente agravo de instrumento (evento 1 do recurso), com pedido de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal, nestes termos:

85. Por todo o exposto, a ANP requer a ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO/antecipação da tutela recursal ao presente Agravo de Instrumento, para que seja determinada a reforma da r. decisão de 1o grau agravada, com o acolhimento da alegação de prevenção, e nulidade da decisão agravada, para declinar a competência para processamento e julgamento do feito em favor do Juízo da 17a Vara Federal da Justiça Federal do Rio de Janeiro, juízo prevento.

86. Tendo em vista a proximidade da data limite para pagamento do bônus de assinatura dos contratos de concessão ainda não assinados (20/06/2014), e da data agendada para a assinatura dos contratos (30/06/2014), a ANP requer, subsidiariamente, seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, para suspender parcialmente a liminar, e afastar o impedimento de assinatura dos contratos de concessão relativos aos blocos do setor SPAR-CS, permitindo a execução de atividades de exploração e produção de recurso convencional.

Em apertada síntese feita pela própria agravante, este agravo pretende a reforma da decisão agravada em razão de sua nulidade e ausência de razoabilidade e proporcionalidade no decidido, nestes termos:

(A) Arguimos, primeiramente, a nulidade da decisão, eis que proferida inaudita altera pars, não tendo sido concedido à ANP, como garante o art. 2o, da Lei 8.437/92, oportunidade para se manifestar e demonstrar a ausência de ilegalidade no procedimento licitatório;

(B) É nula a decisão agravada, uma vez que proferida por juiz absolutamente incompetente para processar e julgar a causa. Isto porque, a competência para processar e julgar ações que visam impugnar a 12a Rodada de Licitações é da 17a Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, cuja competência foi fixada por prevenção, conforme prevê o art. 5° §3° da Lei n.° 4717/65, art. 2°,§ único da Lei n.° 7.347/85 c/c 219 do CPC;

Documento recebido eletronicamente da origem

(C) A ANP exerceu corretamente a competência legal que lhe é atribuída pelo art. 8o da Lei n.o 9.478/97: realizou os estudos que viabilizaram a definição dos blocos ofertados 12a Rodada de Licitações: realizou a licitação: regulou a atividade de fraturamento hidráulico, editando a Resolução ANP n.o 21/2014 e prevendo exigências específicas, no contrato de concessão, para exploração de recurso não convencional: consultou o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG e os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente - OEMAs quanto à viabilidade da delimitação dos blocos:

(D) Cabe aos órgãos estaduais do meio ambiente (OEMAs) o licenciamento das atividades exploratórias nos blocos terrestres: o CONAMA deve ser provocado pelo IBAMA, não pela ANP: a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS não é condição para a licitação de blocos, é um instrumento que subsidiará o licenciamento ambiental:

(E) A ANP realizou os 'recortes' cabíveis nos blocos ofertados, de modo a proteger Unidade de Conservação, Terras Indígenas e de Quilombolas já demarcados: futuras demarcações demandarão limitação de atividades pelos Concessionários, nas áreas protegidas, mas não há impedimento para exploração e produção:

(F) A decisão, na forma como proferida, vai de encontro a precedentes do Supremo Tribunal Federal - ADI n.o 3273/DF e Suspensão de Liminar n.° 176 -, cujo entendimento é, em suma, no sentido de que não cabe ao Pode Judiciário imiscuir-se em opções políticas e que visam à efetivação de políticas públicas, a cargo do Poder Executivo:

(G) A decisão é desproporcional, pois, sob o fundamento de risco de dano ao meio ambiente causado pelo fraturamento hidráulico para exploração de recurso não convencional, suspendeu a assinatura dos contratos de concessão relativos aos blocos do setor SPAR-CS, na Bacia do Paraná, impedindo, como consequência, a exploração de RECURSO CONVENCIONAL:

(H) A decisão causa dano imediato à economia ao adiar o pagamento do bônus de assinatura, previsto para até o dia 20/06/2014, no valor total de mais de 21 milhões e atrasar investimentos da ordem de 174 milhões de reais para execução do programa exploratório mínimo.

Relatei. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A questão central discutida neste agravo de instrumento diz com a manutenção ou suspensão dos efeitos decorrentes da 12a Rodada de Licitações realizada pela ANP quanto à Bacia do Rio Paraná (PR), no setor SPAR-CS indicado no edital.

De um lado, o Ministério Público Federal e o Juízo Agravado entenderam que existem indícios relevantes de riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica, e de ilegalidades que tornariam nulo o procedimento licitatório, assim justificando intervenção judicial para imediata suspensão dos procedimentos relativos àquela área. De outro lado, a ANP entende que as medidas e cautelas que adotou resguardam aqueles riscos e que não existem nulidades ou ilegalidades que impedissem o prosseguimento dos atos administrativos, tal como licitados e vinham ocorrendo.

A questão técnica discutida é bastante complexa e, com certeza, demanda exame atento e detido dos argumentos de cada uma das partes, seja em prol da atividade

Documento recebido eletronicamente da origem

econômica e das necessidades energéticas, seja em prol da mitigação de riscos ambientais, humanos, sociais e econômicos.

Mas não cabe agora decidir sobre o mérito do agravo, mas apenas sobre o pedido de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal. Portanto, esta decisão se limitará a conhecer das questões relevantes à tutela de urgência recursal, relegando para o julgamento colegiado o aprofundamento das questões do mérito do agravo.

Examinando **o primeiro dos fundamentos, relacionado à nulidade da decisão agravada porque proferida sem audiência prévia da ANP e em desatenção ao disposto no artigo 2o da Lei 8.437/92**, realmente parece que faltou ao juiz prudência em ouvir primeiro a parte pública interessada, como determinava o disposto no artigo 2o da Lei 8.437/92, ou lhe faltou motivação para declinar os motivos pelos quais declinava dessa prévia oitiva legal.

Entretanto, não parece que essa falha do juízo agravado importe nulidade da decisão porque:

(a) o artigo 2o da Lei 8.437/92 não comina nulidade à falta de intimação prévia do órgão público, aplicando-se então o disposto no artigo 244 do CPC ('*quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade*');

(b) a providência não parece ser absoluta e cogente, tanto que o Ministério Público Federal destaca na petição inicial que '*a jurisprudência do STJ admite, excepcionalmente, a concessão de medida liminar sem oitiva prévia da pessoa jurídica de direito público, conforme recente precedente: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LIMINAR CONCEDIDA, EXCEPCIONALMENTE, SEM OITIVA PRÉVIA DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À LEI N. 8.437/1992. (...) 2. Ademais, a jurisprudência do STJ tem mitigado, em hipóteses excepcionais, a regra que exige a oitiva prévia da pessoa jurídica de direito público nos casos em que presentes os requisitos legais para a concessão de medida liminar em ação civil pública (art. 2o da Lei 8.437/92). (AgRg no AREsp 431.420/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/02/2014, DJe 17/02/2014)*' (nota de rodapé 19 da petição inicial, no evento 1, pág. 106, do processo originário);

(c) houve prévia e espontânea manifestação da ANP antes do juiz deferir a medida liminar (evento 3 do processo originário), tendo a ANP deduzido alegações e juntado documentos, que permitiram exercer seu direito de prévio contraditório e que, não considerados pela decisão agravada, poderiam perfeitamente ter sido deduzidos em embargos declaratórios;

(d) não há demonstração de prejuízo concreto para a ANP pelo fato de não lhe ter sido assegurada prévia manifestação, uma vez que nada de relevante trouxe que pudesse alterar o que foi decidido, tanto que este relator está decidindo manter a decisão agravada por seus próprios termos, até que o colegiado se manifeste, o que evidencia que nada de relevante foi trazido pela ANP para alterar o que foi decidido.

Documento recebido eletronicamente da origem

321

Prosseguimento, quanto **ao segundo dos fundamentos, relacionado à incompetência do juízo agravado** porque a 17a Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro estaria preventa para processar e julgar todas as ações que visam impugnar a 12a Rodada de Licitações (conforme previsto pelo artigo 5o-§ 3o da Lei 4.717/65, artigo 2o-§ único da Lei 7.347/85 e artigo 219 do CPC), não parece ser caso de prevenção ou incompetência do juízo que proferiu a decisão.

Não parece que o juízo agravado fosse incompetente nem que outro juízo federal estivesse prevento para este processo porque:

(a) a prevenção não se presume, e seria necessária demonstração cabal e conclusiva de que haveria conexão ou continência entre os processos, o que não encontro demonstrado nos autos uma vez que a ANP apenas juntou cópia simples da respectiva petição inicial do outro processo e de algumas de suas peças, sem que isso permita formar certeza quanto à vinculação entre as duas ações, que parecem ter objetos diversos e objetivos distintos;

(b) existem outros instrumentos processuais para que sejam unificados os processos num mesmo juízo, se assim entender alguma instância judiciária superior, não existindo até o presente momento notícia de alguma determinação nesse sentido que vinculasse as demais instâncias judiciárias;

(c) em se tratando de ação civil pública, temos norma cogente no artigo 2o-caput da Lei 7.347/85, que elege o foro da ocorrência do dano como sendo aquele absolutamente competente para processar e julgar a causa, o que se justifica porque o foro do dano está mais próximo dos fatos, tem mais facilidade para a instrução probatória, pode conseguir uma decisão mais efetiva e próxima da realidade. Considerando o alcance e a gravidade dos riscos que as partes estão discutindo nesta ação civil pública, parece razoável manter a competência da Vara Federal do Paraná para processar e julgar a ação civil pública porque os danos discutidos nesta ação civil pública, se ocorrentes, produzirão efeitos na área territorial do juízo agravado, justificando então seja mantida sua competência, nos termos da lei de regência;

(d) a norma da ação civil pública parece prevalecer sobre aquela prevista na ação popular, uma vez que a ação civil pública não tem as mesmas partes nem o mesmo objeto da ação popular que foi proposta, sendo então conveniente que se mantenha o juiz da causa, tal como examinado.

Quanto **aos demais fundamentos, relacionados ao *fumus boni juris* e ao *periculum in mora*** que autorizariam o deferimento ou a revogação da medida liminar, entendo que tais questões são bastante relevantes e justificam tratamento minucioso por ocasião do julgamento do agravo de instrumento, com a participação de todos os integrantes da turma julgadora.

Entretanto, neste momento não cabe esse exame profundo da questão, limitando-se esse relator a examinar se está presente alguma situação de urgência ou de risco iminente que recomendasse revisar monocrática e cautelarmente a decisão agravada (efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal).

Documento recebido eletronicamente da origem

372

Ora, examinando os termos da petição inicial do Ministério Público (e respectiva documentação) e os termos da decisão agravada, verifico que existem ponderáveis razões para que a liminar fosse deferida pelo juiz da causa, uma vez que o risco alegado é considerável, envolvendo não apenas o meio ambiente, mas também a saúde de populações humanas e a atividade econômica local. Se estão ou não presentes esses riscos e se esses riscos têm o alcance e oferecem a periculosidade que está posta na petição inicial, são questões que devem ser bem pesadas por ocasião do julgamento do agravo de instrumento.

Por ora, o que parece relevante a esse relator é que, embora a argumentação da ANP fosse robusta e estivesse amparada em vários elementos técnico-informativos, não traz ela nenhum elemento de urgência a indicar necessidade de pronta revisão da decisão agravada. Embora sejam ponderáveis as alegações relativas à atividade econômica e às necessidades energéticas do País, é certo que não estão indicados motivos concretos que recomendariam a imediata revogação ou suspensão da decisão agravada.

Se a ANP exerceu ou não corretamente a competência legal que lhe é atribuída pela legislação ou se as medidas adotadas na licitação serão suficientes para proteção do meio ambiente, são questões que serão objeto de apreciação pela turma julgadora em breve. Mas cabe agora mencionar que não é apenas a atuação técnica da ANP que deve ser considerada, uma vez que existem questões ambientais que são relevantes e devem ser consideradas, havendo outros órgãos apontado para a existência de riscos que devem ser ponderados, como por exemplo feito pelo grupo de trabalho específico da área ambiental (evento 1, anexo 9, págs. 4-28, do processo originário) e por órgãos da sociedade civil (evento 1, anexo 19, págs. 14-15, do processo originário).

Por exemplo, ainda que este relator pretenda avaliar a questão com mais profundidade por ocasião do julgamento do agravo e não esteja aqui se comprometendo com a respectiva conclusão, devo destacar a conclusão do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás, datada de 03/10/2013 (evento 1, anexo 10, pág. 28, processo originário):

> *No que diz respeito à exploração de gás não-convencional, o GTPEG entende não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto. É preciso intensificar o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa exploração e avançar na regulamentação e protocolos para atuação segura. Recomenda-se a adoção da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS como um dos instrumentos adequados à definição das condições de contorno para utilização das técnicas de fraturamento hidráulico em poços horizontais nas bacias de interesse.*

Também destaco ofício encaminhado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e pela Academia Brasileira de Ciências (evento 1, anexo 19, págs. 14-15, do processo originário), datado de 05/08/2013, requerendo providências à Presidência da República:

> *Nesse sentido, não é cabível que sejam imediatamente licitadas áreas de exploração a empresas, excluindo desta forma a comunidade científica e os próprios órgãos reguladores do País da possibilidade de acesso e discussão de todas as informações que poderão ser obtidas, por meio de estudos realizados diretamente pelas Universidades e Institutos de*

Documento recebido eletronicamente da origem

373

Pesquisas, com a finalidade de obter melhor conhecimento, tanto sobre as propriedades intrínsecas das jazidas e as condições de sua exploração, como das consequências ambientais dessa atividade, que poderão superar amplamente seus eventuais ganhos sociais.

Face ao exposto, e tendo em vista os resultados das discussões realizadas durante a 65a Reunião da SBPC em Recife, Pernambuco, de 22 a 27 de julho de 2013, solicitamos à Presidenta da República, que seja sustada a licitação de áreas para explotação de Gás de Xisto, na 12a Rodada prevista para novembro próximo, por um período suficiente para aprofundar os estudos realizados por ICTs públicas, sobre a real potencialidade da utilização da fratura hidráulica e os possíveis prejuízos ambientais.

Isso, somado ao que foi dito na decisão agravada, é suficiente para que este relator relegue à turma julgadora a decisão sobre a manutenção ou suspensão da medida liminar deferida pelo juiz da causa, até lá mantendo o que foi deferido pelo juiz da causa, que está mais próximo dos fatos e não parece ter proferido decisão flagrantemente ilegal ou carente de fundamentação.

Por fim, não me parece suficiente para justificar a imediata cassação da decisão agravada aquelas considerações sobre *periculum in mora* trazidas pela ANP. É certo que a decisão agravada suspende o prosseguimento da licitação e a contratação da exploração dos recursos minerais licitados na área impugnada, impedindo a assinatura dos contratos e, ao que parece, retardando o recebimento de bônus de assinatura e atrasando investimentos de grande monta para execução do programa exploratório pretendido pelo Governo Brasileiro. Mas apenas essa alegação não parece suficiente para autorizar a imediata intervenção deste tribunal, considerando o que consta dos autos e o que foi dito na decisão agravada quanto ao *fumus boni juris*. É certo que não se pode paralisar o país, mas é certo que também não se pode atropelar o meio ambiente. A intervenção econômica deve ser bem dimensionada e prevista, evitando situações de fato consumado e de açodamento que venham em detrimento do meio ambiente, da economia local, da saúde das populações e das regras legais.

Por tudo isso, parece prudente que não sejam deferidos efeito suspensivo nem antecipação de tutela recursal em favor da ANP, ao menos até que a turma julgadora possa, em colegiado, apreciar os fundamentos das partes e julgar o agravo.

DECISÃO

Ante o exposto, **indefiro o pedido de efeito suspensivo** e a antecipação de tutela recursal.

Intimem-se as partes, inclusive a parte agravada para contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se ao Ministério Público Federal para parecer.

Após, incluam-se em pauta, para julgamento.

Porto Alegre, 21 de junho de 2014.

Documento recebido eletronicamente da origem

374

Desembargador Federal CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR
Relator

Documento eletrônico assinado por **Desembargador Federal CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **6816293v4** e, se solicitado, do código CRC **33487D60**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a):	Cândido Alfredo Silva Leal Junior
Data e Hora:	21/06/2014 18:56

Documento recebido eletronicamente da origem

325

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

e-Proc

Consulta Processual - Detalhes do Processo

Entrar no Sistema
Assinador Digital de Documentos
Cadastre-se AQUI!
Consulta Pública »
Tutorial »
Fale Conosco
Legislação
Ações Eletrônicas TRF4
Fórum de Conciliação
Comparecimento a Juizo

Imprimir | Voltar

Capa do Processo

Nº do Processo: 5012993-50.2014.404.0000 Data de autuação: 12/06/2014 12:55:59 Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador: GAB. 41 (Des. Federal CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR) Colegiado: 4a. TURMA Relator(a): CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR

Classe da ação: Agravo de Instrumento

Processos relacionados: 5005509-18.2014.404.7005/PR | Originário

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0121	Meio Ambiente, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Sim
080401	Competência, Jurisdição e Competência	Não

Partes e Representantes

AGRAVANTE	AGRAVADO
- AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (02.3**********)	- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (03.6**********)
COORDENAÇÃO DE MATÉRIAS FINALÍSTICAS FINALISTICA	

INTERESSADO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA (04.204.444/0001-08)
Advogado(s): ADRIANA DOS SANTOS ROCHA MARSIAJ OLIVEIRA

BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (13.004.172/0001-85)

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL (76.483.817/0001-20)
Advogado(s): MARISE LAO

COWAN PETROLEO E GAS S.A. (08.560.890/0001-06)

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP (68.596.162/0001-78)
Advogado(s): Luciano Tinoco Marchesini

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (03.659.166/0001-02)
Advogado(s): COORDENAÇÃO DE MATÉRIAS FINALÍSTICAS

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO (08.829.974/0001-94)
Advogado(s): COORDENAÇÃO DE MATÉRIAS FINALÍSTICAS

PETRA ENERGIA S/A (07.243.291/0001-98)

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (33.000.167/0001-01)

TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (81.750.697/0001-10)

Documento recebido eletronicamente da origem

326

UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (26.994.558/0001-23)
Advogado(s): LISIANE FERRAZZO RIBEIRO

Informações Adicionais

Valor da Causa:	0,00	Ação Coletiva:	Não	Antecipação de Tutela:	Não Requerida
Depósito Judicial:	Não	Grande devedor:	Não	Justiça Gratuita:	Não Requerida
Penhora no rosto dos autos:	Não	Penhora/apreensão de bens:	Não	Petição Urgente:	Não
Prioridade Atendimento:	Não	Reconvenção:	Não	Vista Ministério Público:	Não

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
28	15/07/2014 12:32:47	Conclusão para Despacho/Decisão - ST4 -> GAB41	AAF	Evento não gerou documento(s)
27	15/07/2014 00:40:28	Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 12 e 13	SECJF	Evento não gerou documento(s)
26	14/07/2014 17:57:08	CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 14	MPF/RS	CONTRAZ1
25	14/07/2014 17:10:09	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 15	p1557261	PET1
24	13/07/2014 17:17:12	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 9	P1063505	Evento não gerou documento(s)
23	11/07/2014 20:24:13	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 8	P1063505	PET1
22	10/07/2014 16:49:55	PETIÇÃO	PFEER031	PET1 EMAIL2
21	10/07/2014 00:45:40	Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 10	SECJF	Evento não gerou documento(s)
20	09/07/2014 00:47:46	Lavrada Certidão - Prorrogado Prazo (art.6º,§ 2º Res.17/2010-TRF4)	SECJF	Evento não gerou documento(s)
19	08/07/2014 11:23:22	VISTA A ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS	PR066346	PET1
18	03/07/2014 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 8, 9, 10, 12, 13, 14 e 15	SECJF	Evento não gerou documento(s)
17	01/07/2014 14:57:55	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 11	PR16524	Evento não gerou documento(s)
16	01/07/2014 14:57:54	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 11	SECJF	Evento não gerou documento(s)

Documento recebido eletronicamente da origem



15	23/06/2014 09:29:21	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (INTERESSADO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial:04/07/2014 00:00:00 Data final:14/07/2014 23:59:59	GSM	Evento não gerou documento(s)
14	23/06/2014 09:29:21	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial:04/07/2014 00:00:00 Data final:14/07/2014 23:59:59	GSM	Evento não gerou documento(s)
13	23/06/2014 09:29:20	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (INTERESSADO - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial:04/07/2014 00:00:00 Data final:14/07/2014 23:59:59	GSM	Evento não gerou documento(s)
12	23/06/2014 09:29:20	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (INTERESSADO - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial:04/07/2014 00:00:00 Data final:14/07/2014 23:59:59	GSM	Evento não gerou documento(s)
11	23/06/2014 09:29:19	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (INTERESSADO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial:02/07/2014 00:00:00 Data final:11/07/2014 23:59:59	GSM	Evento não gerou documento(s)

Documento recebido eletronicamente da origem

328

10	23/06/2014 09:29:19	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (INTERESSADO - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial:04/07/2014 00:00:00 Data final:08/07/2014 23:59:59	GSM	Evento não gerou documento(s)
9	23/06/2014 09:29:19	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AGRAVANTE - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial:04/07/2014 00:00:00 Data final:14/07/2014 23:59:59	GSM	Evento não gerou documento(s)
8	23/06/2014 09:29:18	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (INTERESSADO - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial:04/07/2014 00:00:00 Data final:14/07/2014 23:59:59	GSM	Evento não gerou documento(s)
7	23/06/2014 09:28:34	Despacho/Decisão - Liminar/Antecipação de Tutela Indeferida	GSM	Evento não gerou documento(s)
6	21/06/2014 18:56:21	Remessa Interna com despacho/decisão - GAB41 -> ST4	csl	DEC1
5	21/06/2014 18:39:05	Cancelamento de Movimentação Processual - (Evento 4 - Remessa Interna com despacho/decisão - 21/06/2014 18:37:45)	csl	Evento não gerou documento(s)
3	18/06/2014 18:34:05	PETIÇÃO	p1553326	PET1
2	13/06/2014 15:34:04	VISTA A ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS	RS029651	PET1

Documento recebido eletronicamente da origem



1	12/06/2014 12:55:59	Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico - Ref. ao Despacho/Decisão do(s) evento(s) 4 do processo originário.	psf-1379852	INIC1 ANEXOS PET2 ANEXOS PET3 ANEXOS PET4 ANEXOS PET5 ANEXOS PET6 ANEXOS PET7 ANEXOS PET8 ANEXOS PET9 ANEXOS PET10 ANEXOS PET11 ANEXOS PET12 ANEXOS PET13 ANEXOS PET14 ANEXOS PET15 ANEXOS PET16 ANEXOS PET17 ANEXOS PET18

Imprimir | Voltar

Documento recebido eletronicamente da origem

330

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5015479-08.2014.404.0000/PR

RELATOR	:	**CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR**
AGRAVANTE	:	**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**
AGRAVADO	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
INTERESSADO	:	**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**
	:	**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**
	:	**BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**
	:	**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**
	:	**COWAN PETROLEO E GAS S.A.**
	:	**INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP**
	:	**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
	:	**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**
	:	**PETRA ENERGIA S/A**
	:	**TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**
	:	**UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

DECISÃO

Este agravo de instrumento, interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, ataca decisão proferida pelo juiz federal substituto Leonardo Cacau Santos La Bradbury, proferida em 04/06/2014, nos autos da ação civil pública 5005509-18.2014.404.7005/PR, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e em tramitação na 1ª Vara Federal de Cascavel/PR.

A mesma decisão foi impugnada também por outro agravo de instrumento, interposto pela Agência Nacional de Petróleo - ANP (AI 5012993-50.2014.404.0000), ora em tramitação.

Nessa ação civil pública, que tem por objeto a suspensão dos efeitos decorrentes da 12a Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu, juntamente à exploração de gás natural convencional, a exploração de gás de folhelho, conhecido como 'gás de xisto', na modalidade *fracking* (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CS, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pediu liminar (evento 1, anexo 1, págs. 104-106, do processo originário) para:

> *(2) como forma de dar publicidade à presente demanda, seja determinado liminarmente que a ré Agência Nacional do Petróleo - ANP faça constar a existência da presente ação (i) dos contratos de concessão firmados com as empresas BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COWAN PETRÓLEO E GAS S.A., PETRA ENERGIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -*

Documento recebido eletronicamente da origem

Petrobras, e TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., (ii) nos sites institucional e da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, nas guias '12a Rodada de Licitações', em destaque, na forma de banner não inferior a 10 cm x 5 cm, com fonte tamanho 12, em caixa alta, com a seguinte redação: 'O Ministério Público Federal de Cascavel/PR ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na __ Vara Federal de Cascavel/PR sob o n. _____, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12a Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como 'gás de xisto', na modalidade fracking (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CS, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório.'

(3) como forma de garantia de transparência, seja determinado liminarmente que a ré Agência Nacional do Petróleo - ANP disponibilize a íntegra dos contratos de concessão e dos contratos de partilha de produção firmados com as empresas BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COWAN PETRÓLEO E GAS S.A., PETRA ENERGIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Petrobras, e TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. nos sites institucional e da Brasil- Rounds Licitações de Petróleo e Gás, nas guias '12a Rodada de Licitações';

(4) a concessão de medida liminar para suspender, de forma imediata, os efeitos decorrentes da 12a Rodada de Licitações promovida pela ANP em relação à disponibilização de blocos para exploração do gás de xisto com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, inclusive quanto às empresas exploradoras, até a realização de estudos técnicos que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico em solo brasileiro, com prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, na realização e devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular a possível exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se adequadamente a participação popular e técnica, e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

(5) a concessão de medida liminar, inaudita altera pars - inclusive da ANP -, pela urgência que o tema clama, para que todas as rés sejam condenadas na obrigação de não fazer consistente em não assinar os contratos de concessão dos blocos localizados dentro da faixa de fronteira, em atenção ao princípio da precaução; caso já tenha algum deles, quando da publicação da decisão liminar, sido assinados (como é o caso dos blocos localizados fora da faixa de fronteira), para que seja determinada a imediata suspensão de todos os efeitos decorrentes do(s) contrato(s) assinado(s).

Após manifestação espontânea nos autos da ANP (evento 3 do processo originário), foi deferida a medida liminar (evento 4), com as seguintes determinações, naquilo que interessa ao presente agravo de instrumento:

(a) determinar a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP e dos contratos eventualmente já assinados em virtude desse procedimento licitatório, em relação à disponibilização de blocos para exploração do gás de xisto, mediante utilização da técnica do fraturamento hidráulico no setor SPAR-CS, inclusive quanto às empresas exploradoras rés, até a adoção dessas três providências: 1) estudos técnicos-ambientais realizados pelo IBAMA que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico na área de abrangência dos blocos exploratórios do setor SPAR-CS; 2) prévia regulamentação pelo CONAMA autorizando a utilização da referida técnica, estabelecendo, inclusive, o seu alcance e limites de atuação da empresas exploradoras; 3) realização e devida publicidade da Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares - AAAS, nos termos da Portaria Interministerial nº 198/2012 (MME e

Documento recebido eletronicamente da origem

MMA), em relação à Bacia Hidrográfica do Paraná, cujos resultados deverão vincular a possível exploração do bloco em questão; e

(b) condenar as rés em obrigação de não fazer, consistente em não assinar os contratos de concessão dos blocos do setor SPAR-CS localizados dentro da faixa de fronteira, ressalvando que os ajustes que eventualmente já tenham sido firmados e assinados têm seus efeitos imediatamente suspensos, nos termos do item anterior.

(c) determinar que a ré Agência Nacional do Petróleo - ANP faça constar a existência da presente ação nos contratos a serem firmados com as demais rés, em seu site institucional e no site da Brasil-Rounds Licitações, na guia '12ª Rodada de Licitações', em destaque, na forma de banner não inferior a 10cm x 5cm, com tamanho mínimo da fonte 12, em caixa alta, cujo texto terá a seguinte redação: 'O Ministério Público Federal de Cascavel/PR ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na 1ª Vara Federal de Cascavel/PR sob o n. 5005509-18.2014.404.7005, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como 'gás de xisto', na modalidade fracking (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CS, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório.'

(d) determinar que a ré Agência Nacional do Petróleo - ANP disponibilize a íntegra dos contratos de concessão e dos contratos de partilha de produção firmados com as demais rés em seu site institucional e no site da Brasil-Rounds Licitações, na guia '12ª Rodada de Licitações';

Contra essa decisão, a PETROBRÁS interpôs o presente agravo de instrumento (evento 1 do recurso), alegando, em síntese, que:

(a) não tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, tendo em vista que a ela não é imputada na inicial qualquer conduta ilícita, tendo apenas participado de processo licitatório promovido pela ANP, que se presume legítimo e legal, e assim arrematado blocos para exploração e produção de gás natural convencional e não convencional. Sendo em verdade vítima de licitação supostamente maculada pelo não cumprimento de normas ambientais, não há fundamento para que figure como ré na lide, devendo dela ser excluída desde já, principalmente tendo em conta a possibilidade de que lhe sejam imputados os ônus da sucumbência processual, no caso de procedência da demanda. Ademais, a PETROBRÁS não possui relação de sujeição diante da pretensão do autor, pois a ANP tem a prerrogativa administrativa de suspender unilateralmente a execução dos contratos de concessão, mormente em se tratando de decisão judicial contra ela direcionada, bastando que a agravante fosse intimada da decisão liminar proferida para que seus efeitos materiais refletissem na sua esfera jurídica. Dessa forma, deveria a PETROBRÁS ingressar no feito, não como ré, mas como assistente simples da ANP, ou recorrer como terceira interessada, se assim o entendesse;

(b) não há interesse processual do autor em integrá-la no polo passivo da demanda, pelos mesmos motivos acima declinados, considerando que não tem a PETROBRÁS, como mera licitante, poder de anular a licitação ou impedir a assinatura dos contratos de concessão;

(c) é incabível a inversão do ônus da prova procedida pelo juízo *a quo*, medida que se justifica apenas quando estiver em questão relação de consumo, o que não é o caso dos autos;

Documento recebido eletronicamente da origem

(d) não estão presentes os requisitos necessários para a concessão da antecipação da tutela deferida, particularmente o risco de dano, tendo em conta que a mera assinatura do contrato de concessão, como ato jurídico formal, não tem repercussão material de natureza ambiental. Ademais, deve ser considerado que a licitação engloba também a exploração do gás convencional, cujas técnicas são amplamente conhecidas pela indústria petrolífera e não oferecem os riscos mencionados na inicial, e que, em relação aos recursos não convencionais, os contratos prevêem uma fase inicial, de mera exploração, podendo tais recursos, se encontrados, ser ou não explotados;

(e) a decisão proferida, antecipando totalmente a tutela pretendida na ação, viola o princípio do contraditório, pois prolatada sem oportunizar o direito de defesa. Ainda, o instituto da antecipação da tutela é inaplicável às ações civis públicas que não se fundam no direito consumerista, as quais possuem regramento próprio no art. 12 da Lei 7.347/85, prevendo tutela de urgência de natureza cautelar ou assecuratória do provimento final;

(f) a decisão agravada, tal qual proferida, produz lesão econômica à PETROBRÁS, que já pagou bônus de assinatura na ordem de 6 milhões de reais para os campos da Bacia do Paraná;

(g) é incabível o Judiciário adentrar-se em opções políticas de Estado, conforme preconizado pelo STF no julgamento da ADI 3273/DF e Suspensão de Liminar nº 176.

Pede a agravante, então, inicialmente, a concessão de antecipação da tutela recursal/atribuição de efeito suspensivo ao recurso, nos seguintes termos:

> *'A agravante requer a antecipação da tutela recursal do presente Agravo de Instrumento, para que seja atribuído efeito ativo ao recurso, para suspender parcialmente a liminar e afastar o impedimento de assinatura dos contratos de concessão relativos aos blocos do setor SPAR-CS, permitindo a execução de atividades de exploração e produção de recurso convencional.'*

Ao final, requer o provimento do recurso, para que o Tribunal:

> *'... conheça e dê provimento ao presente recurso, para que sejam reconhecidas as preliminares arguidas de ilegitimidade de parte e falta de interesse da parte, e, uma vez superadas, seja integralmente reformada a r. decisão agravada em razão da absoluta ausência de requisitos para sua existência, bem como por afronta a dispositivos constitucionais e legais apontados, de maneira a permitir a assinatura dos contratos de concessão da 12ª Rodada de Licitações no Setor SPAR-CS, permitindo a execução de atividades de exploração e produção de recurso convencional.'*

É o relatório. Decido.

A alegada ilegitimidade passiva da PETROBRÁS e a falta de interesse processual do autor em mantê-la no polo passivo da lide não são questões que possam ser decididas neste momento processual, merecendo exame mais acurado pelo colegiado, até porque, como afirma a própria agravante, saiu-se vencedora na licitação de diversos blocos e já estabeleceu os primeiros liames relativos aos contratos de concessão, com o

Documento recebido eletronicamente da origem

pagamento de bônus de assinatura no importe de mais de 6 milhões de reais. Dessa forma, não podendo ser afastada de plano a possibilidade de configuração de litisconsórcio passivo necessário, entendo prematuro cogitar-se da exclusão da empresa do polo passivo, devendo a questão ser apreciada pela Turma quando do julgamento do agravo.

A questão da inversão do ônus da prova não influencia na apreciação do pedido de antecipação da tutela recursal/efeito suspensivo, devendo por isso ser enfrentada quando do julgamento do agravo pela Turma

Quanto à alegada ausência dos requisitos para o deferimento da antecipação da tutela, reporto-me aos fundamentos por mim lançados no despacho inicial do AI 5012993-50-2014.404.0000, interposto pela ANP contra a mesma decisão ora agravada, com base nos quais decidi pela manutenção da decisão até o pronunciamento da Turma no julgamento daquele agravo, *verbis*:

> *Entretanto, neste momento não cabe esse exame profundo da questão, limitando-se esse relator a examinar se está presente alguma situação de urgência ou de risco iminente que recomendasse revisar monocrática e cautelarmente a decisão agravada (efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal).*
> *Ora, examinando os termos da petição inicial do Ministério Público (e respectiva documentação) e os termos da decisão agravada, verifico que existem ponderáveis razões para que a liminar fosse deferida pelo juiz da causa, uma vez que o risco alegado é considerável, envolvendo não apenas o meio ambiente, mas também a saúde de populações humanas e a atividade econômica local. Se estão ou não presentes esses riscos e se esses riscos têm o alcance e oferecem a periculosidade que está posta na petição inicial, são questões que devem ser bem pesadas por ocasião do julgamento do agravo de instrumento.*
> *Por ora, o que parece relevante a esse relator é que, embora a argumentação da ANP fosse robusta e estivesse amparada em vários elementos técnico-informativos, não traz ela nenhum elemento de urgência a indicar necessidade de pronta revisão da decisão agravada. Embora sejam ponderáveis as alegações relativas à atividade econômica e às necessidades energéticas do País, é certo que não estão indicados motivos concretos que recomendariam a imediata revogação ou suspensão da decisão agravada.*
> *Se a ANP exerceu ou não corretamente a competência legal que lhe é atribuída pela legislação ou se as medidas adotadas na licitação serão suficientes para proteção do meio ambiente, são questões que serão objeto de apreciação pela turma julgadora em breve. Mas cabe agora mencionar que não é apenas a atuação técnica da ANP que deve ser considerada, uma vez que existem questões ambientais que são relevantes e devem ser consideradas, havendo outros órgãos apontado para a existência de riscos que devem ser ponderados, como por exemplo feito pelo grupo de trabalho específico da área ambiental (evento 1, anexo 9, págs. 4-28, do processo originário) e por órgãos da sociedade civil (evento 1, anexo 19, págs. 14-15, do processo originário).*
> *Por exemplo, ainda que este relator pretenda avaliar a questão com mais profundidade por ocasião do julgamento do agravo e não esteja aqui se comprometendo com a respectiva conclusão, devo destacar a conclusão do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás, datada de 03/10/2013 (evento 1, anexo 10, pág. 28, processo originário):*
>
> > *No que diz respeito à exploração de gás não-convencional, o GTPEG entende não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto. É preciso intensificar o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa exploração e avançar na regulamentação e protocolos para atuação segura. Recomenda-se a adoção da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS como um dos instrumentos adequados à definição das condições de contorno para utilização das técnicas de fraturamento hidráulico em poços horizontais nas bacias de interesse.*

Documento recebido eletronicamente da origem

335

Também destaco ofício encaminhado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e pela Academia Brasileira de Ciências (evento 1, anexo 19, págs. 14-15, do processo originário), datado de 05/08/2013, requerendo providências à Presidência da República:

> *Nesse sentido, não é cabível que sejam imediatamente licitadas áreas de exploração a empresas, excluindo desta forma a comunidade científica e os próprios órgãos reguladores do País da possibilidade de acesso e discussão de todas as informações que poderão ser obtidas, por meio de estudos realizados diretamente pelas Universidades e Institutos de Pesquisas, com a finalidade de obter melhor conhecimento, tanto sobre as propriedades intrínsecas das jazidas e as condições de sua exploração, como das consequências ambientais dessa atividade, que poderão superar amplamente seus eventuais ganhos sociais.*
>
> *Face ao exposto, e tendo em vista os resultados das discussões realizadas durante a 65a Reunião da SBPC em Recife, Pernambuco, de 22 a 27 de julho de 2013, solicitamos à Presidenta da República, que seja sustada a licitação de áreas para explotação de Gás de Xisto, na 12a Rodada prevista para novembro próximo, por um período suficiente para aprofundar os estudos realizados por ICTs públicas, sobre a real potencialidade da utilização da fratura hidráulica e os possíveis prejuízos ambientais.*

Isso, somado ao que foi dito na decisão agravada, é suficiente para que este relator relegue à turma julgadora a decisão sobre a manutenção ou suspensão da medida liminar deferida pelo juiz da causa, até lá mantendo o que foi deferido pelo juiz da causa, que está mais próximo dos fatos e não parece ter proferido decisão flagrantemente ilegal ou carente de fundamentação.

Por fim, não me parece suficiente para justificar a imediata cassação da decisão agravada aquelas considerações sobre periculum in mora trazidas pela ANP. É certo que a decisão agravada suspende o prosseguimento da licitação e a contratação da exploração dos recursos minerais licitados na área impugnada, impedindo a assinatura dos contratos e, ao que parece, retardando o recebimento de bônus de assinatura e atrasando investimentos de grande monta para execução do programa exploratório pretendido pelo Governo Brasileiro. Mas apenas essa alegação não parece suficiente para autorizar a imediata intervenção deste tribunal, considerando o que consta dos autos e o que foi dito na decisão agravada quanto ao fumus boni juris. É certo que não se pode paralisar o país, mas é certo que também não se pode atropelar o meio ambiente. A intervenção econômica deve ser bem dimensionada e prevista, evitando situações de fato consumado e de açodamento que venham em detrimento do meio ambiente, da economia local, da saúde das populações e das regras legais.

A agravante ressalta ainda o fato de a licitação englobar também a exploração de recursos convencionais, para a qual não haveria motivos para ser suspensa, pela decisão agravada, porque amplamente conhecida, não oferecendo os riscos mencionados pelo MPF nesta ação. Contudo, observo que a participação das empresas no processo licitatório aconteceu tendo em conta a eventual possibilidade de ser encontrado e explorado também o 'gás de xisto', e assim foram equacionados os contratos de concessão. Portanto, ao menos em juízo de cognição sumária, parece que eventual exclusão da possibilidade desse tipo de exploração pode vir a desequilibrar economicamente os contratos. Nessa perspectiva, soa temerário autorizar-se a implementação parcial das atividades de exploração e produção, apenas no relativo ao gás convencional, e mantendo suspensa a exploração do 'gás de xisto'. De fato, correríamos o risco de nos ver, ali adiante, frente a situação de fato consumada, irreversível, dados os vultosos investimentos realizados pelos concessionários na exploração convencional do gás, e forçados a admitir o fracionamento hidráulico, diante do espectro dos grandes prejuízos econômicos a serem

Documento recebido eletronicamente da origem

336

suportados pelos licitantes, caso a decisão fosse pela vedação da exploração do gás não convencional.

Rejeito, pois, a alegação de ausência dos requisitos ensejadores da antecipação da tutela.

Com relação à alegada violação ao princípio do contraditório e ao incabimento de antecipação da tutela em ação civil pública que não trate de relações de consumo, observe-se que o deferimento de medida liminar sem a oitiva da parte adversa tem restrições apenas se deferida contra pessoa jurídica de direito público (Lei 8.437/92, art. 2º), o que não é o caso da agravante, PETROBRÁS. Ademais, a ANP manifestou-se espontaneamente nos autos antes da concessão da liminar, o que levou este relator a rejeitar a alegação de nulidade suscitada pela agência em seu agravo de instrumento, antes mencionado. Por outro lado, o deferimento de provimento liminar está expressamente previsto no art. 12 da Lei 7.347/85, não fazendo a lei ressalva quanto à extensão de seu conteúdo ou quanto à necessidade de seu caráter tão-somente cautelar.

Finalmente, quanto à alegada indevida intromissão do Judiciário em assuntos de política de Estado, é de se ressaltar que o provimento jurisdicional controvertido está calcado em princípios e regras atinentes ao Direito Ambiental, que devem ser respeitados por qualquer política de governo que vier a ser desenvolvida. Com efeito, é tarefa indeclinável do Judiciário, se provocado, exercer o controle da adequação das políticas governamentais à ordem jurídica nacional.

Concluindo, não vislumbro os fundamentos necessários para a concessão da antecipação da tutela recursal.

Ante o exposto, **indefiro a antecipação da tutela recursal**.

Intimem-se, sendo o agravado inclusive para contra-arrazoar o recurso.

Após, **dê-se vista** ao Ministério Público Federal.

Porto Alegre, 10 de julho de 2014.

Desembargador Federal CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR
Relator

Documento eletrônico assinado por **Desembargador Federal CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **6862748v4** e, se solicitado, do código CRC **D190045F**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): Cândido Alfredo Silva Leal Junior

Documento recebido eletronicamente da origem

337

Data e Hora: 11/07/2014 21:31

Documento recebido eletronicamente da origem



Tribunal Regional Federal da 4ª Região

e-Proc

Consulta Processual - Detalhes do Processo

Entrar no Sistema
Assinador Digital de Documentos
Cadastre-se AQUI!
Consulta Pública »
Tutorial »
Fale Conosco
Legislação
Ações Eletrônicas TRF4
Forum de Conciliação
Comparecimento a Juizo

Imprimir | Voltar

Capa do Processo

Nº do Processo: 5015479-08.2014.404.0000 Data de autuação: 07/07/2014 18:15:22 Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador: GAB. 41 (Des. Federal CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR) Colegiado: 4a. TURMA Relator(a): CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR

Classe da ação: Agravo de Instrumento

Processos relacionados:
5005509-18.2014.404.7005/PR | Originário
5012993-50.2014.404.0000/TRF | Relacionado no 2o. grau

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0121	Meio Ambiente, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Sim
080901	Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Processo e Procedimento	Não

Partes e Representantes

AGRAVANTE	AGRAVADO
- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (33.0**********)	- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (03.6**********)
DANIEL GONCALVES TEIXEIRA SC039272	

INTERESSADO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA (04.204.444/0001-08)
Advogado(s): MARIA ALEJANDRA RIERA BING

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (02.313.673/0002-08)
Advogado(s): LILIANE JACQUES FERNANDES

BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (13.004.172/0001-85)

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL (76.483.817/0001-20)
Advogado(s): MARISE LAO

COWAN PETROLEO E GAS S.A. (08.560.890/0001-06)

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP (68.596.162/0001-78)
Advogado(s): Luciano Tinoco Marchesini

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (03.659.166/0001-02)
Advogado(s): MARIA ALEJANDRA RIERA BING

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO (08.829.974/0001-94)
Advogado(s): MARIA ALEJANDRA RIERA BING

PETRA ENERGIA S/A (07.243.291/0001-98)

Documento recebido eletronicamente da origem

TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (81.750.697/0001-10)

UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (26.994.558/0001-23)
Advogado(s): cibele maciel ferreira

Informações Adicionais

Valor da Causa:	0.00	Ação Coletiva:	Não	Antecipação de Tutela:	Requerida
Depósito Judicial:	Não	Grande devedor:	Não	Justiça Gratuita:	Não Requerida
Penhora no rosto dos autos:	Não	Penhora/apreensão de bens:	Não	Petição Urgente:	Não
Prioridade Atendimento:	Não	Reconvenção:	Não	Vista Ministério Público:	Não

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
13	14/07/2014 11:03:36	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (INTERESSADO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 10 dias Status:AGUARD. ABERTURA	GSM	Evento não gerou documento(s)
12	14/07/2014 11:03:36	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AGRAVANTE - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS) Prazo: 5 dias Status:AGUARD. ABERTURA	GSM	Evento não gerou documento(s)
11	14/07/2014 11:03:36	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 10 dias Status:AGUARD. ABERTURA	GSM	Evento não gerou documento(s)
10	14/07/2014 11:03:35	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (INTERESSADO - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO) Prazo: 10 dias Status:AGUARD. ABERTURA	GSM	Evento não gerou documento(s)
9	14/07/2014 11:03:35	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (INTERESSADO - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA) Prazo: 10 dias Status:AGUARD. ABERTURA	GSM	Evento não gerou documento(s)
8	14/07/2014 11:03:35	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (INTERESSADO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP) Prazo: 10 dias Status:AGUARD. ABERTURA	GSM	Evento não gerou documento(s)

Documento recebido eletronicamente da origem

7	14/07/2014 11:03:34	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (INTERESSADO - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL) Prazo: 5 dias Status:AGUARD. ABERTURA	GSM	Evento não gerou documento(s)
6	14/07/2014 11:03:34	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (INTERESSADO - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP) Prazo: 10 dias Status:AGUARD. ABERTURA	GSM	Evento não gerou documento(s)
5	14/07/2014 11:03:34	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (INTERESSADO - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA) Prazo: 10 dias Status:AGUARD. ABERTURA	GSM	Evento não gerou documento(s)
4	14/07/2014 11:02:29	Despacho/Decisão - Liminar/Antecipação de Tutela Indeferida	GSM	Evento não gerou documento(s)
3	11/07/2014 21:31:44	Remessa Interna com despacho/decisão - GAB41 -> ST4	csl	DEC1
2	08/07/2014 11:22:32	VISTA A ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS	PR066346	PET1
1	07/07/2014 18:15:22	Distribuição/Atribuição Por Prevenção Instantânea ao Magistrado - Ref. ao Despacho/Decisão do(s) evento(s) 4 do processo originário. Número: 50129935020144040000	SC039272	INIC1 OUT2 OUT3 OUT4 OUT5

Imprimir | Voltar

Documento recebido eletronicamente da origem

PRM-CAC-PR
00004023/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Paraná
Recebido em: 28/04/14

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
R.Nº 341
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
113
075

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Ofício nº 027/2014/PRG-ANP

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2014.

Ao Exmo. Dr.
Luís Felipe Schneider Kircher
Procurador da República
Ministério Público Federal de Cascavel – Paraná.
Rua Paraná, 2607, Centro.
CEP. 85.812-011 Cascavel/PR

Referência: Ofício n. 551/2014/PRM-CASCAVEL/LCAD.

Assunto: **Exploração de gás por meio de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional.**

Exm. Procurador da República,

1. Cumprimentando-o cordialmente sirvo-me do presente para, no interesse da administração, encaminhar o Memorando n.º 13/2014/GAB-ANP em atendimento ao solicitado no Ofício nº 551/2014/PRM-CASCAVEL/LCDA, de 31 de março de 2014.

2. Sobre o assunto, importa levar ao conhecimento do MPF algumas considerações jurídicas sobre o leilão de blocos para execução da atividade de exploração e produção de petróleo e gás para melhor compreensão da atividade concedida.

DA 12ª RODADA DE LICITAÇÕES. BASE LEGAL. OBJETIVOS. IMPORTÂNCIA.

3. A Lei nº 9.478/97, editada com fundamento no art. 177, §1º da CF, a **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP,** órgão

Documento recebido eletronicamente da origem

responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, a elaboração dos editais e a realização das licitações para a concessão dos direitos de exercício de atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, celebrando os Contratos de Concessão delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

4. A realização das Rodadas de Licitações para outorga de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural depende de autorização do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE. **A 12ª Rodada de Licitações foi autorizada por meio da Resolução nº 6/2013, de 25/06/2013 (D.O.U. de 07/08/2013).** De acordo com os incisos I e II do art. 2º da mencionada Resolução, foram selecionados 240 blocos, com risco exploratório, localizados em 13 Setores de sete Bacias Sedimentares brasileiras, assim distribuídos:

> I - cento e dez blocos exploratórios em **áreas de Novas Fronteiras Tecnológicas e do Conhecimento nas Bacias do Acre, Parecis, São Francisco, Paraná e Parnaíba,** com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, possibilitando o surgimento de novas bacias produtoras de gás natural e de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais, totalizando 164.477,76 km² de área; e
>
> II - cento e trinta blocos nas **Bacias Maduras do Recôncavo e de Sergipe-Alagoas**, com o objetivo de oferecer oportunidades exploratórias nessas áreas, de modo a possibilitar a continuidade da exploração e a produção de gás natural a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais contidos nessas regiões, totalizando 3.870,66 km² de área.

5. A 12ª Rodada observa os parâmetros fixados pelas seguintes normas: Leis nº 9.478/97, nº 12.351/2010; Resolução ANP n.º 27, de 02 de junho de 2011; Resoluções do CNPE n.º 8, de 21 de julho de 2003, n.º 6, de 2013.

6. Os 240 Blocos oferecidos nesta Rodada de Licitações foram selecionados visando os seguintes objetivos[1]:

a. Ampliar as reservas e a produção brasileira de gás natural,

b. **Ampliar o conhecimento das bacias sedimentares,**

[1] www.brasil-rounds.gov.br

Documento recebido eletronicamente da origem

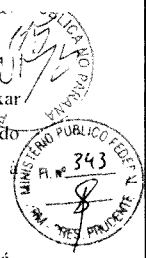

c. Descentralizar o investimento exploratório no país;

d. Desenvolver a pequena indústria petrolífera e fixar empresas nacionais e estrangeiras no País, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda.

7. A importância da **12ª Rodada de Licitações está, principalmente, no seu foco, que é conhecer e mapear as reservas de gás natural nas bacias terrestres brasileiras, para que seja possível planejar como e quando explotar tais reservas, promovendo segurança energética e favorecendo o crescimento do país.** Trata-se, portanto, de uma rodada estratégica.

8. O mapeamento das Bacias Sedimentares Brasileiras possibilitará novas descobertas de gás natural, e a consequente **ampliação da participação desse recurso na matriz energética brasileira, na qual funciona, atualmente, como *back up* do sistema elétrico.** Busca-se, assim, garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos. Isto porque o gás natural pode vir a proporcionar e assegurar a otimização do binômio modicidade tarifária e confiabilidade do Sistema Elétrico.

9. Salienta-se que **a política pública de definição de áreas ofertadas nesta 12ª Rodada de Licitações evidencia a preocupação do governo em interiorizar a exploração e produção de gás natural no país. Essa política atrai investimentos para o interior do país, e permite que sejam formados novos polos industriais, movidos a gás natural.** Consequentemente, favorece-se que investimentos do capital privado funcionem como ferramentas para promoção do desenvolvimento regional, em perfeita sintonia com os objetivos da República Federativa do Brasil, conforme art. 3º, incisos II e III, da CF, quais sejam: garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

10. A ANP busca o desenvolvimento sustentável, de forma a não impedir avanços de ordem econômica/financeira/tecnológica, mas não permitindo o desequilíbio ambiental, tanto que, um dos principais objetivos da Rodada é o mapeamento das bacias sedimentares brasileiras, mediante a exigência de que o concessionário execute

Documento recebido eletronicamente da origem

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 344
PRES. PRUDENTE

atividades específicas no seu programa exploratório mínimo (PEM)[*] previsto no Edital. Nesse primeiro momento, não há expectativa de aplicação da técnica do fraturamento hidráulico, pois o Edital exige do concessionário a perfuração de poços até determinada profundidade, coleta de amostras de testemunhos, e a realização de testes para conhecimento das rochas. **Mesmo não havendo previsão de aplicação da técnica de fraturamento hidráulico em recursos não convencional nos próximos 05 anos para as áreas da 12ª Rodada, a ANP deu início à regulação da atividade.**

DO GÁS NÃO CONVENCIONAL. DO FRATURAMENTO HIDRÁULICO. DO ALEGADO RISCO AMBIENTAL. DA REGULAÇÃO DA ATIVIDADE DE FRATURAMENTO HIDRÁULICO.

11. A 12ª Rodada de Licitações tem como objetivo a exploração e produção de gás natural, a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais. Por isso, não é correto vincular a 12ª Rodada à produção de gás natural como Recurso Não Convencional apenas.

12. O emprego do fraturamento hidráulico para exploração e produção de gás natural não é novidade. Há registros de atividade de fraturamento hidráulico em sistemas convencionais na Bacia do Recôncavo desde o final de 1950, onde foram realizadas cerca de 6.000 operações. Ou seja, a técnica de fraturamento pode ser utilizada em reservatórios de óleo e/ou gás natural convencionais, não se restringindo ao gas natural não convencional. A novidade diz respeito ao emprego de grandes volumes de água, juntamente com a técnica de perfuração de poços horizontais.

13. No que se refere aos riscos ambientais, denuncia-se, principalmente, o risco de poluição de lençóis freáticos por substâncias químicas utilizadas no fraturamento hidráulico, assim como o grande volume de água necessário para o fraturamento, e a indefinição da destinação da água utilizada e contaminada por produtos químicos.

14. Com o fim de permitir uma melhor compreensão da aplicação da técnica do fraturamento hidráulico e dissipar dúvidas quanto aos riscos ambientais, faz-se necessário, preliminarmente, descrever o sistema petrolífero, e como se dá a exploração e

[*] O Programa Exploratório Mínimo, expresso em Unidades de Trabalho (UTs), corresponde ao conjunto de atividades exploratórias a ser executado pelo concessionário.

Documento recebido eletronicamente da origem

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ 117 2073
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 345 PRM - PRES. PRUDENTE

produção do chamado recurso convencional, distinguindo-se do chamado Recurso Não Convencional.

15. As acumulações convencionais de óleo e gás natural comprovam a existência de um **sistema petrolífero atuante**. Este pode ser assim descrito: **rochas** chamadas **geradoras** (folhelhos ricos em matéria orgânica), submetidas a altas temperaturas, têm sua matéria orgânica "quebrada quimicamente" e transformada em óleo e/ou gás natural (petróleo). O petróleo, então, migra para a chamada **rocha reservatório** (rocha permoporosa), sendo contido por **rochas selantes**, que impedem a sua migração até a superfície, e permitem a formação de **jazidas de petróleo**.

16. A descoberta de petróleo e gás natural convencionais, a delimitação do campo, e a produção do petróleo e/ou do gás natural se dão de forma convencional, ou seja, sem a necessidade de fraturamento da rocha reservatório, pois esta rocha possui condições de permeabilidade e porosidade naturais que permitem o fluxo do petróleo da rocha para o poço e para as facilidades de produção. Os elementos principais do sistema petrolíferos ora descrito podem ser visualizados na figura abaixo:

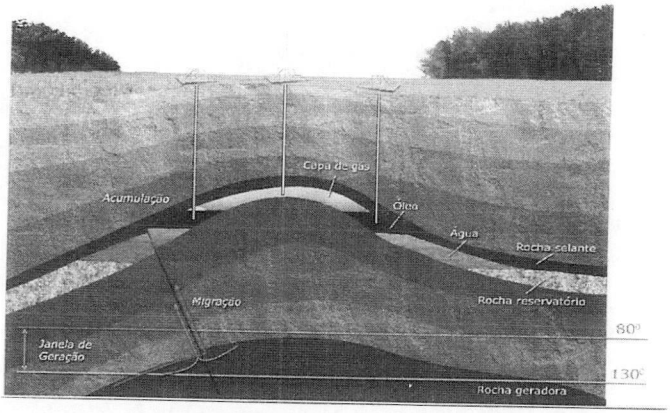

17. Diferentemente de um recurso convencional, a descoberta e a produção de Recurso Não Convencional segue outro modelo conceitual, no qual as funções de rocha geradora, rocha reservatório e rocha selante se confundem.

18. Em condições normais, os folhelhos ricos em matéria orgânica (rocha geradora) ainda contêm volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros; não

Documento recebido eletronicamente da origem

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 346
PRES. PRESIDENTE

apresentam, entretanto, permeabilidade natural. Esses recursos, chamados de Não Convencionais, podem ser produzidos através da utilização da técnica de fraturamento hidráulico, cujo objetivo é criar condições de permeabilidade, isto é, criar a conexão entre os poros, permitindo a migração do gás natural ou óleo através dos poços.

19. Para fins e efeitos do contrato de concessão da 12ª Rodada de Licitações, a definição de Recursos Não Convencionais consta da cláusula 1.3.46, *in verbis*:

> Acumulação de Petróleo e Gás Natural que, diferentemente dos hidrocarbonetos convencionais, **não é afetada significativamente por influências hidrodinâmicas e nem é condicionada à existência de uma estrutura geológica ou condição estratigráfica, requerendo, normalmente, tecnologias especiais de extração**, tais como poços horizontais ou de alto ângulo e fraturamento hidráulico ou aquecimento em retorta. Incluem-se nessa definição o Petróleo extrapesado, o extraído das areias betuminosas ("sand oil" ou "tar sands"), dos folhelhos oleíferos ("shale oil"), dos folhelhos ricos em matéria orgânica ("oil shale" ou xisto betuminoso) e das formações com baixíssima porosidade ("tight oil"). Consideram-se, também, na definição, o gás metano oriundo de carvão mineral ("coal bed methane" ou "coal seam gas") e de hidratos de metano, bem como o Gás Natural extraído de folhelhos gaseíferos ("shale gas") e de formações com baixíssima porosidade ("tight gas").

20. Em suma, pode-se dizer que o Recurso Não Convencional não obedece ao modelo descrito nos itens 32 e 33 acima e visualizados na Figura 1. Em outras palavras, **o Recurso Não Convencional não segue o mesmo trajeto do recurso convencional, pois não migra da rocha geradora para a rocha reservatório, porosa e permeável, até encontrar um selo, ou barreira, que impede sua exudação até a superfície terrestre**, e permite sua acumulação. A Figura 2 abaixo retrata ambos os recursos.

Documento recebido eletronicamente da origem

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 347
PRM - PRES. PRUDENTE

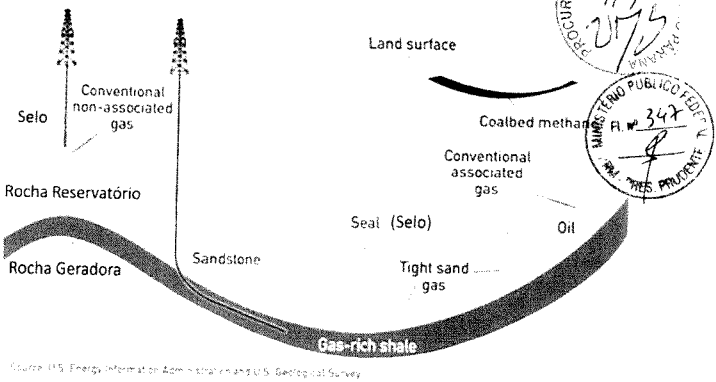

Source: U.S. Energy Information Administration based on U.S. Geological Survey

21. Como dito, a produção de gás natural não convencional depende da utilização da técnica de fraturamento hidráulico. Para explicá-la, anexamos a Nota Técnica nº 345/SSM/2013, de 14/10/2013, elaborada pela Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) da ANP, que subsidiou a Resolução ANP n.º 21/2014 que definiu regras, limites e requisitos mínimos para a atividade de exploração, desenvolvimento e produção de reservatórios não convencionais no Brasil, por meio da técnica de fraturamento hidráulico, e sobre a qual trataremos nesta seção.

22. A Figura 3 permite a visualização de como se dá fraturamento hidráulico. De maneira simplista, pode-se dizer que se perfura um poço vertical até rocha geradora (objetivo estratigráfico). Atingido o objetivo estratigráfico, a perfuração passa a ser horizontal e, através dela, realiza-se o fraturamento hidráulico mediante a injeção de água sob alta pressão, finas partículas de areia (propante) e produtos químicos. O objetivo da técnica é a criação de micro fraturas através das quais o gás natural migrará para o poço e as facilidades de produção, sendo assim produzido.

Documento recebido eletronicamente da origem

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Fl. nº 348
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

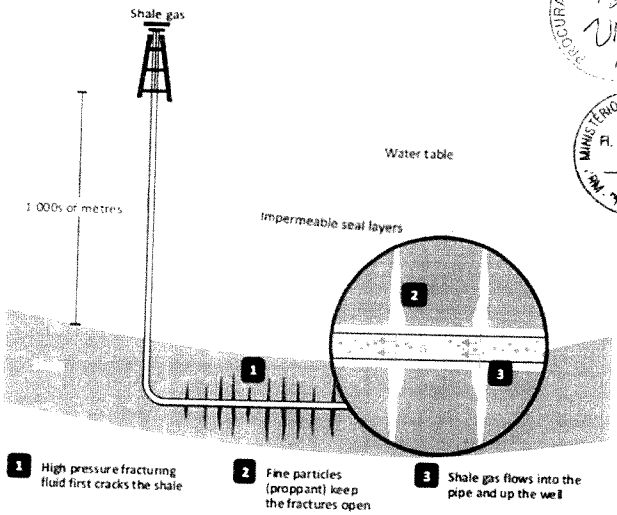

23. Os relatos de contaminação nas áreas onde foram realizadas atividades de fraturamento hidráulico nos Estados Unidos da América referem-se especialmente à contaminação de água potável por metano e etano nas proximidades dos poços de gás natural. Pesquisa realizada pela ANP levou à conclusão de que a contaminação pode derivar das seguintes causas:

i. Falhas de projeto ou execução de assentamento de revestimentos, permitindo a migração de gases do interior do poço para o solo;

ii. Falhas na cimentação, gerando canalizações externas ao revestimento, permitindo que volumes de gás natural migrem de camadas mais profundas até a superfície ou corpo de água;

iii. Possibilidade de migração do gás liberado durante o fraturamento ou o fraturamento conectando a formação portadora de hidrocarbonetos a poços existentes.[3]

24. Tendo em vista o escopo da 12ª Rodada de Licitação - exploração e a produção de gás natural a partir de **recursos petrolíferos convencionais e não convencionais** -, e os riscos ambientais relatados na experiência internacional, a **ANP**

[3] Jackson, Robert B., et al. Increased stray gas abundance in a subset of drinking water wells near Marcellus shale gas extraction. *PNAS*, 2013, Vol. 110.

Documento recebido eletronicamente da origem

entendeu que deveria antecipar, através da regulação de segurança operacional e meio ambiente adequado, as regras para a aplicação da técnica de fraturamento hidráulico em recurso não convencional.

25. Nesse passo, a ANP publicou a Resolução ANP n.º 21, de 10 de abril de 2014, após consulta pública e submetendo à audiência pública, a Resolução que estabelece critérios para a perfuração de poços seguida do emprego de técnica de Fraturamento Hidráulico Não Convencional (anexo).

26. Previamente à realização da mencionada audiência, teve o cuidado de dar ciência do evento ao Ministério Público Federal e Estadual dos estados onde seriam ofertados blocos na 12ª Rodada de Licitações. Membros do Ministério Público Federal e Estadual de tais estados foram convidados e não só a comparecerem à audiência, como também de reunião com a área técnica da ANP que conduz a regulação da matéria, a SSM, para que fossem esclarecidas dúvidas existentes sobre as questões ambientais.

27. A resolução determina que **cabe ao Operador, como condição para a execução da atividade de fraturamento hidráulico, apresentar um Sistema de Gestão Ambiental adequado às operações a serem desenvolvidas, devendo comprovar a existência e validade das licenças e outorgas necessárias à execução da atividade**. Em outras palavras, **a ANP exigirá que o Operador demonstre a gestão dos riscos de modo a evitar danos ambientais.**

28. A **regulação proposta buscou referências internacionais, tanto em termos de pesquisa e desenvolvimento, quanto de regulação**. Como resultado, a regulação manteve o perfil de requisitos voltados para o gerenciamento de riscos, **exigindo que os Operadores executem as atividades dentro das melhores práticas da Indústria de Petróleo e Gás Natural, e baseadas no desempenho e melhoria contínua.**

29. Em linhas gerais, **as principais exigências a serem impostas às empresas que irão explorar os recursos não convencionais** no Brasil podem ser resumidas nos seguintes tópicos, como esclarece a Nota Técnica da SSM, *in verbis*:

> (i) **Sistema de gestão ambiental**: A aprovação da realização da atividade estará condicionada ao cumprimento de diversos requisitos, cujo objetivo é verificar se as condições necessárias ao aproveitamento dos recursos energéticos estão dentro de condições ambientalmente e socialmente aceitáveis. Isto implica, entre outras, na obrigação do Operador garantir que as atividades a serem realizadas não trarão

Documento recebido eletronicamente da origem

impactos negativos nos aquíferos, demais corpos d'água e solo da região. Além disto, **o Operador será instado a manter um gerenciamento de efluentes que reduza ao máximo o consumo de água nas operações e permita o tratamento e a reutilização da água, preferencialmente em outras atividades de fraturamento hidráulico**;

(ii) **Projeto de fraturamento hidráulico não convencional**: além da **exigência de utilização de revestimentos especificamente projetados para o ambiente de fraturamento hidráulico, deverá ser comprovado que a cimentação atinge parâmetros qualitativos e quantitativos aceitáveis e que o poço será integralmente revestido nas fases anteriores à de produção**. O revestimento é o conjunto de tubos de aço instalados após a perfuração para isolar as paredes do poço dos fluidos injetados e extraídos. A **simulação das fraturas e estudos geomecânicos, realizados por intermédio de *softwares* específicos, serão apresentados antecipadamente para garantir que não haverá propagação extensa de fraturas**;

(iii) **Sistema de gestão de segurança operacional** semelhante aos já exigidos pela ANP, contemplando as características específicas das operações de fraturamento hidráulico, cujos objetivos são a mitigação de riscos, a correta utilização de procedimentos de trabalho, a manutenção de integridade estrutural de equipamentos, dentre outros. Análises de riscos associados às operações também serão submetidas à ANP. Assim, o Concessionário deverá provar ao órgão regulador, tecnicamente, que todas as suas operações são seguras e apresentam grau de risco tolerável. Por sua vez, a ANP autorizará as operações apenas se constatar, por meio de evidências técnicas, a existência de condições ideais para a continuidade das atividades.

30. Detalhes dos fundamentos que subsidiam esta regulação constam da Nota Técnica nº 345/SSM/2013, como da própria Resolução (docs. anexos). A título de exemplo, citamos algumas medidas que devem ser tomadas pelos concessionários:

- Possuir Sistema de Gestão Ambiental;
- Apresentar licença ambiental para a atividade;
- Possuir outorga adequada para uso e disposição de recursos hídricos;
- Realizar avaliação da qualidade dos recursos hídricos locais (laudos);
- Dar publicidade sobre componentes químicos e agentes de sustentação;
- Apresentar estudos que garantam proteção aos recursos hídricos da região;
- Revestir integralmente os intervalos de poço anteriores ao produtor.

31. Cabe salientar que **a aplicação da técnica do fraturamento hidráulico em recurso não convencional não ocorrerá imediatamente após a assinatura dos contratos de concessão**, prevista para o mês de junho de 2014. **A aplicação da técnica**

Documento recebido eletronicamente da origem

dependerá, ainda, de autorização da ANP, precedida do licenciamento específico para a atividade, como previsto na Resolução ANP n.º 21/2014.

32. Com efeito, como será descrito mais detalhadamente no próximo item, o contrato de concessão prevê uma Fase de Exploração, cuja duração varia de cinco a oito anos, a depender da Bacia Sedimentar. Se no decorrer da Fase de Exploração houver uma descoberta de Recurso Não Convencional comunicada pelo concessionário à ANP e reconhecida como tal pela Agência, o concessionário dá início a uma Fase Exploratória Estendida.

33. A **Fase Exploratória Estendida é específica para a exploração e avaliação do Recurso Não Convencional, e tem duração prevista em contrato de até seis anos** (três períodos de dois anos). Durante esta Fase, espera-se a utilização da técnica de fraturamento hidráulico **em reservatório não convencional**, cuja execução dependerá de aprovação pela ANP, conforme Resolução ANP n.º 21/2014 (art. 7º, *caput*), aprovação esta condicionada à demonstração, pelo Concessionário/Operador (art. 7º, incisos; 8º; 9º):

- Da realização de testes, modelagens, análises e estudos que concluam pela **inexistência de possibilidade técnica de que as fraturas preexistentes ou as geradas durante as atividades de Exploração e Produção de hidrocarbonetos alcancem qualquer corpo d'água existente**;

- Que o ponto de aplicação das pressões de injeção e **o ponto estimado para o maior comprimento de fratura projetada estejam localizados a uma distância segura das bases dos aquíferos,** conforme as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo;

- Trajetória do **poço distancia-se mais de 200 metros de poços de água potável**;

- Poços estão integralmente revestidos nos intervalos anteriores ao Intervalo Produtor; e seu projeto atende Anexo I da Resolução e regras contidas no art. 12 a 13;

- **Licença ambiental do órgão competente com autorização específica para as Operações de Fraturamento Hidráulico em Recurso Não Convencional**; outorga para a utilização dos recursos hídricos, conforme Legislação Aplicável; e outros previstos nos incisos do art. 9º.

Documento recebido eletronicamente da origem

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 372
PRESENTANTE

DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA 12ª RODADA DE LICITAÇÕES. RECURSO NÃO CONVENCIONAL. CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELACIONADAS.

34. O contrato de concessão a ser assinados pelos licitantes vencedores foi desenhado de modo a dar **tratamento específico em caso de descoberta de recurso não convencional**. Vejamos:

35. Primeiro, o programa exploratório mínimo, a partir do qual foram feitas as ofertas para a sessão pública, obriga o concessionário a realizar atividades específicas, a depender da bacia sedimentar do bloco arrematado, como exige a cláusula 5.11 da minuta do contrato de concessão:

> 5.11 Para ás Áreas de Concessão localizadas nas **Bacias Sedimentares do Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá atravessar o objetivo estratigráfico mínimo exigido, obrigando-se o Concessionário a realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas**, conforme detalhado no Edital de Licitações.
>
> 5.11.1 Caso o Concessionário arremate até 4 (quatro) Blocos em um mesmo setor, a obrigatoriedade de atravessar todo o objetivo estratigráfico mínimo exigido fica restrita a apenas uma das Áreas de Concessão arrematadas, desde que:
>
> (i) As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.
>
> 5.11.1.2 Caso o Concessionário arremate mais de 4 (quatro) Áreas de Concessão em um mesmo setor, para o segundo poço perfurado na Fase de Exploração deverá ser repetido o mesmo procedimento do parágrafo 5.11, permanecendo válidas, *mutatis mutandis*, as demais disposições deste parágrafo.
>
> 5.11.1.3 Para **as demais Áreas de Concessão, o Concessionário deverá perfurar os poços nos prazos e condições descritos no Edital de Licitações e no Anexo II** – Programa Exploratório Mínimo desse Contrato. (grifei)

Documento recebido eletronicamente da origem

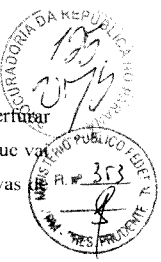

36. Em outras palavras, o Concessionário está obrigado a perfurar poço até a profundidade da rocha geradora do petróleo, e realizar testes específicos, o que vai ao encontro do escopo da rodada de licitação, pois permitirá o mapeamento das reservas de gás natural existentes no Brasil.

37. Ante a possibilidade de descoberta de Recurso Não Convencional, a ANP criou condições específicas para a exploração. Primeiro, a descoberta Não Convencional, comunicada pelo Concessionário à ANP, depende do reconhecimento como tal pela Agência. Havendo manifestação da ANP nesse sentido, o Concessionário tem a opção de executar um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP. Inicia-se, assim, a Fase de Exploração Estendida, ou seja, dá-se a prorrogação da Fase de Exploração, fase esta dividida em três Períodos Exploratórios Estendidos, de dois anos cada, que tem início com a aprovação do mencionado Plano.

38. Salienta-se que a Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, e **o Concessionário somente pode realizar qualquer atividade constante do plano mediante aprovação da ANP**.

39. O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá limitar-se à Área da Concessão retida e contemplar no mínimo, as seguintes atividades, conforme previsão contratual, cláusula 7.7.1:

i. A perfuração de dois (2) poços por Período Exploratório Estendido em Bacias de Nova Fronteira; ou,

ii. A perfuração de 1 (um) poço, por Período Exploratório Estendido, em Bacias Maduras.

40. Também no que se refere à qualificação das sociedades empresariais, há novidade. O contrato estipula exigências específicas em caso de interesse em explorar e avaliar recursos não convencionais, dentre eles a necessidade de atender aos requisitos previstos no Anexo XI, quais sejam:

i. qualificação econômico-financeira: o Patrimônio Líquido Mínimo requerido para uma sociedade empresária seguir com a Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais será o valor estipulado em Edital para o Operador C

Documento recebido eletronicamente da origem

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 354
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

multiplicado por 3 (três), ou seja, R$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais);

ii qualificação técnica: a sociedade empresária deverá submeter à ANP o Sumário Técnico 04, referente à experiência do próprio Concessionário ou, alternativamente, de sociedades empresárias prestadora de serviços contratada para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS – GTPEG. DA MANIFESTAÇÃO DOS ORGÃOS ESTADUAIS DO MEIO AMBIENTE (OEMAS) E FUNAI.

41. No que se refere às questões ambientais apontadas, é necessário esclarecer, desde já, que **os blocos arrematados em rodadas de licitações não estão, automaticamente, licenciados para as atividades de exploração e produção de petróleo, tais como a pesquisa sísmica ou a perfuração de poços.** Cabe ao concessionário requerer, junto aos órgãos ambientais competentes, as licenças ambientais necessárias para as atividades que pretende executar, atendendo a todos os requisitos e condicionantes exigidos especificamente para cada área.

42. As áreas oferecidas nas rodadas de licitações para outorga de contrato de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural são previamente analisadas pelos órgãos ambientais, no que diz respeito à sua sensibilidade ambiental. Objetiva-se, com isso, não pôr em oferta, nas rodadas, áreas com elevada sensibilidade ou restrição ambiental, bem como dar maior agilidade na emissão das licenças ambientais, uma vez que se antecipa aos Concessionários diretrizes que lhes permitem incluir a variável ambiental nos estudos de viabilidade técnica e econômica de seus projetos.

43. Com esses objetivos, desde a 6ª Rodada de Licitações, os blocos ofertados vêm sendo submetidos aos órgãos estaduais de meio ambiente (OEMA), assim como ao Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, constituído pelas Portarias MMA nº 119/08 e 218/12, que analisa a sensibilidade ambiental das áreas e também emite parecer. Confira-se esclarecimento sobre o papel do GTPEG disponível no *site* Brasil-rounds:[4]

[4] http://www.brasil-rounds.gov.br/round_12/portugues/R12_Diretrizes_Ambientais.asp. O GTPEG é formado por representantes do MMA, Ibama e ICMBio

Documento recebido eletronicamente da origem

PROCURADORIA GERAL MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 355 PGR - PRES. PRUDENTE

Para cumprimento ao disposto na Resolução CNPE nº 08/03, as áreas ofertadas nas rodadas de licitações promovidas pela ANP são previamente analisadas quanto à viabilidade ambiental pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelos órgãos ambientais estaduais competentes. O objetivo desse trabalho conjunto é eventualmente excluir áreas por restrições ambientais em função de sobreposição com unidades de conservação ou outras áreas sensíveis onde não é possível ou recomendável a ocorrência de atividades de exploração e produção (E&P) de petróleo e gás natural.

Como resultado dessa análise são elaborados pareceres pelos órgãos ambientais contendo algumas diretrizes, que permitem ao futuro concessionário a inclusão da variável ambiental em seus estudos de viabilidade técnica e econômica dos projetos de E&P de petróleo e gás natural.

44. Destaca-se que, para todos os blocos ofertados na Décima Segunda Rodada de Licitações, houve a devida manifestação positiva do órgão estadual ambiental competente, onde foram ressaltadas, quando necessário, as possíveis condicionantes decorrentes de especificidades locais. As exclusões de áreas recomendadas pelos órgãos ambientais foram atendidas pela ANP.

45. Apesar das observações contidas no Parecer do GTPEG para a 12ª Rodada de Licitações, pode-se facilmente verificar que **o Grupo de Trabalho valida a Fase Exploratória como instrumento para o conhecimento dos modelos geológicos e as condições de segurança para realização do fraturamento hidráulico**. Confira-se:

> Considera-se, portanto, positiva a iniciativa da ANP de estipular no pré-edital da Rodada que a empresa concessionária deverá contemplar obrigatoriamente no Programa Exploratório Mínimo a perfuração de poços capazes de caracterizar os folhelhos potencialmente geradores de gás natural. Isto está sendo buscado através da definição de um objetivo estratigráfico mínimo para os poços a serem perfurados e o conhecimento gerado será de grande valia para as discussões futuras sobre o *shale gas*. Esta regra está sendo proposta pela Agência para todas as bacias em oferta, exceto a Bacia do Acre.
>
> Na perspectiva do GTPEG, é fundamental que se utilize a fase exploratória dos blocos a serem adquiridos na 12ª Rodada de Licitações para entender adequadamente os modelos geológicos e as condições de segurança para realização do fraturamento hidráulico em larga escala em cada bacia sedimentar de modo a subsidiar a necessária avaliação dos riscos inerentes à atividade.
>
> Neste sentido, considerando que a utilização da técnica de fraturamento hidráulico em poços horizontais é prevista apenas na fase de produção da jazida, é imperativo que se desenvolvam previamente regulamentos e protocolos oficiais para assegurar que a produção comercial do *shale gas* seja feita sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana.

46. Ou seja, o **parecer <u>não concluiu pela impossibilidade de utilização da técnica do fraturamento hidráulico</u>, tendo, inclusive, salientado a necessidade de execução das atividades de exploração para o fim de melhor conhecer os modelos geológicos onde pode vir a ocorrer o fraturamento.** Salientou, sim, a necessidade

Documento recebido eletronicamente da origem

de se desenvolver regulamentos que assegurem a produção comercial do gás não convencional (*shale gas*) sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana, que é o que vem sendo trabalhado pela ANP, como já descrito acima.

47. Além do parecer do GTPEG, os órgãos ambientais estaduais nos estados onde há oferta de blocos, emitiram pareceres ambientais. Os órgãos estaduais do meio ambiente analisaram, preliminarmente, a sobreposição dos blocos em estudo para oferta na 12ª Rodada com áreas ambientalmente sensíveis, como unidades de conservação e áreas de entorno, zoneamentos, áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, presença de cobertura vegetal significativas, entre outras.

48. Em observância tanto das conclusões do GTPEG, como dos OEMAs, a ANP apresentou aos interessados as restrições ambientais da cada área, durante o Seminário Técnico-Ambiental da 12ª Rodada de Licitações, realizado no dia 19/09/2013.

49. Em suma, e para concluir, os pareceres ambientais não conferem ao concessionário direito subjetivo público à licença, e não substituem o processo de licenciamento exigido; apenas antecipam as questões que podem ser suscitadas pelo órgão ambiental, e permitem que o PEM proposto seja adequado à sensibilidade ambiental da área. Visa-se antever os problemas, dando ciência aos concessionários para que busquem as soluções ambientais adequadas, já que a obtenção das licenças ambientais é de responsabilidade de cada concessionário.

50. Reitera-se, assim, que a execução das atividades de exploração e produção depende da emissão da licença ambiental, da competência do órgão ambiental estadual, uma vez que as áreas em oferta localizam-se em terra. Portanto, **a simples arrematação de blocos na sessão pública da licitação e assinatura dos contratos não traz risco de dano ambiental, porque as atividades a serem desenvolvidas pelos concessionários nas áreas licitadas estão condicionadas à emissão de licença ambiental.**

DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR – AAAS. PAPEL DO CONAMA. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC PROPOSTO.

51. A Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS foi instituída pela **Portaria Interministerial nº 198, de 04/04/2012, do Ministério de Meio Ambiente – MMA e do Ministério de Minas e Energia – MME**. A Portaria disciplina a relação entre a AAAS e o processo de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás

Documento recebido eletronicamente da origem

natural, localizados nas bacias sedimentares marítimas e terrestres, e com o processo de licenciamento ambiental dos respectivos empreendimentos e atividades.

52. Trata-se de importante instrumento, como afirma o próprio GTPEG: "estudo multidisciplinar, com abrangência regional, que, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados à classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento".

53. Entretanto, a AAAS não substitui a licença ambiental prévia para a execução da atividade. É, sim, mais um instrumento para a avaliação das áreas, permitindo um maior conhecimento das bacias sedimentares, no que se refere aos aspectos ambientais, mas não garante, por si só, frisa-se, a segurança ambiental.

54. Como se depreende o art. 3º da Portaria 198/12, o AAAS tem os seguintes objetivos:

> I - subsidiar ações governamentais com vistas ao desenvolvimento sustentável e ao planejamento estratégico de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;
>
> II - contribuir para a classificação de aptidão de determinado espaço regional com efetivo ou potencial interesse de exploração e produção de petróleo e gás natural;
>
> III - integrar a avaliação ambiental aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios, contribuindo para a prévia definição de aptidão da área sedimentar para atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;
>
> IV - promover a eficiência e aumentar a segurança jurídica nos processos de licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural localizados em áreas consideradas aptas a partir da AAAS; e
>
> V - possibilitar maior racionalidade e sinergia necessárias ao desenvolvimento de estudos ambientais nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, por meio do aproveitamento e da utilização dos dados e informações da AAAS nos referidos estudos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Fl. nº 359

55. Ademais, conforme disposto no art. 28 da Portaria, "As conclusões da AAAS incidirão apenas sobre as áreas a serem outorgadas, assegurando-se a continuidade dos empreendimentos ou atividades licenciados ou autorizados, antes de sua efetivação." Daí se conclui que **não há, na Portaria, norma que condicione a realização das Rodadas de Licitação à realização da AAAS, uma vez que assegura a continuidade dos empreendimentos iniciados antes da sua realização.**

56. O papel do CONAMA, no que se refere ao licenciamento ambiental para a atividade de fraturamento hidráulico foi objeto de análise do Acórdão do TCU nº 3.639-49/2013, que tratou da primeira etapa do procedimento de licitação, em atenção à IN TCU 27/1998, momento em que o Tribunal tem acesso à documentação relativa à Rodada de Licitação encaminhada pela ANP. Confira-se trecho respectivo:

> "70. O principal órgão do País que expede normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e Municípios é o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). **Trata-se de órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama),** tendo sido instituído pela Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto 99.274/90.
>
> 71. O **Conama possui algumas resoluções que disciplinam o licenciamento de atividades específicas da indústria do petróleo e gás natural**, tais como: a) 269/2000, que regulamenta o uso de dispersantes químicos em derrames de óleo no mar; b) 350/2004, que dispõe sobre o licenciamento ambiental específico das atividades de aquisição de dados sísmicos marítimos e em zonas de transição; e c) 398/2008, que dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional.
>
> 72. Tendo esta compreensão, **consigna-se ser oportuno avaliar a necessidade de se ter disciplinamento do Conama para o licenciamento das atividades de fraturamento hidráulico.**
>
> 73. **O art. 7º do Decreto 99.274/1990, com redação dada pelo Decreto 3.942/2001, discorre sobre as competências do Conselho**. O Inciso I desse artigo prescreve que **compete ao Conama estabelecer, mediante proposta do Ibama, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e supervisionada pelo referido Instituto**.
>
> 74. Nessa direção, considerando que o inciso I, art. 7º do **Decreto 99.274/1990 cita apenas o Ibama como entidade provocadora do Conama, torna-se consentâneo**

Documento recebido eletronicamente da origem

propor determinação para que o Instituto avalie a pertinência de proposição ao Conselho no sentido de se definir as condições, os padrões, os critérios e as diretrizes para o licenciamento ambiental de atividades de produção de petróleo e gás natural que empreguem o método de fraturamento hidráulico. Como o GTPEG tem atribuições específicas em relação às atividades de E&P, consigna se desejável que seja consultado na avaliação da necessidade de disciplinamento da matéria por parte do Conama. No entanto, sua natureza jurídica não permite que sejam realizadas determinações ou recomendações por parte deste Tribunal.

79. Demais disso, tendo em consideração os riscos ambientais envoltos com o emprego da tecnologia de fraturamento hidráulico em escala superior ao que hoje é realizado, considerando que não há protocolos mínimos sobre como deve se proceder ao licenciamento ambiental do seu uso, tanto na esfera estadual, quanto na federal, e que ainda existem países discutindo o assunto, **propõe se determinar ao Ibama que, em cento e oitenta dias, apresente parecer conclusivo sobre a pertinência de proposição ao Conama no sentido de se definir condições, padrões, critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de atividades de produção de petróleo e gás natural que empreguem o método de fraturamento hidráulico, podendo facultar ao Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG) a produção do parecer, desde que observado o prazo estipulado.**

(...)

CONCLUSÃO

104. Como visto, e pautado pela ANP e pelo GTPEG, em seus relatórios e parecer, existem vácuos sobre a adequada regulamentação do assunto no País. A Agência vem procurando estabelecer resolução que discipline o emprego dessa tecnologia sob o ponto de vista operacional e ambiental, com enfoque nas atividades da indústria do petróleo e gás natural. No entanto, com base no parecer da GTPEG, viu-se que não há o mesmo tipo de movimentação por parte dos órgãos ambientais, razão que motivou determinação ao Ibama de verificar a pertinência de provocar o Conama para que discipline o licenciamento ambiental, seja no âmbito estadual, quanto no Federal

(...)

Acórdão

9.2. **determinar, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 e no art. 7º, I, do Decreto 99.274/1990, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis que, em 180 (cento e oitenta) dias, apresente a este Tribunal avaliação sobre a pertinência de se propor ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) a definição de condições, padrões, critérios e**

Documento recebido eletronicamente da origem

SUPREMA CORTE DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 362
PRES PROCURADOR

diretrizes para o licenciamento ambiental de atividades de produção de petróleo e gás natural que empreguem o método de fraturamento hidráulico, facultando-se a elaboração da avaliação ao Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás, instituído pela Portaria MMA 218/2012; (destaquei)

DO GÁS NATURAL NO BRASIL. OFERTA. DEMANDA. RESERVAS. ENTRAVES.

57. A produção de gás natural no Brasil, no mês de setembro de 2013, foi de aproximadamente 78,1 MMm³/d; o que representa aumento de cerca de 8,9% na produção se comparada ao mesmo mês de 2012; e aumento de aproximadamente 1,5% da produção se comparada ao mês anterior, conforme Boletim Mensal da Produção de Petróleo e Gás Natural disponível na página da internet da ANP.[5] Desse volume, aproximadamente 91,7% da produção de petróleo e 74,0% da produção de gás natural do Brasil foram explotados de campos marítimos.

58. As reservas totais de gás natural do Brasil somavam 825 bilhões de m³, em 31/12/2012.[6], e as reservas provadas, 364 bilhões de m³. Desse volume, **17% apenas estão localizadas em bacias terrestres.** A grande maioria das reservas de gás natural localiza-se em bacias marítimas, portanto.

59. Estudo do BNDES[7] aponta três características das reservas e da produção brasileira de gás natural:

> Há, portanto, três características marcantes das reservas e da produção brasileira de gás: trata-se de um **gás concentrado nos estados do Rio de Janeiro, do Espírito Santo e de São Paulo**; é **essencialmente oriundo de bacias *offshore*; e está associado à produção de petróleo. O fato de ser *offshore* exige uma grande infraestrutura de escoamento até a costa.** Além disso, a concentração das reservas e da produção no Sudeste, mesmo com a proximidade dos principais mercados consumidores, não dispensa a construção de uma extensa malha de gasodutos de transporte para levar o gás para as demais regiões, levando em conta as dimensões continentais do Brasil. Ademais, a segurança do sistema elétrico brasileiro está baseada na existência de usinas termoelétricas dispersas no território nacional, que, a depender do regime hídrico, são despachadas elevando a

[5] http://www.anp.gov.br/?pg=68653&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&cachebust=1384442807792
[6] http://www.anp.gov.br/?pg=64396&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&cachebust=1384448381886
[7] Gás não convencional: experiência americana e perspectivas para o mercado brasileiro, disponível no endereço http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Publicacoes/Consulta_Expressa/Tipo/BNDES_Setorial/201303_02.html

Documento recebido eletronicamente da origem

demanda de gás. Isso exige que o país disponha de malha de transporte capaz de atender a essa demanda em seu despacho máximo. Por fim, o fato de ser associado ao petróleo atribui outras peculiaridades ao gás. Além de ser utilizado no processo de produção do petróleo, dada à necessidade de manutenção da pressão dos reservatórios e como fonte de energia, requer também que as unidades de produção tenham módulos de separação, tratamento e compressão do gás extraído. Resulta daí que o custo do gás no Brasil deve refletir tais peculiaridades, o que ratifica a evidência do caráter regional do mercado de gás natural.

60. No que se refere à demanda por gás natural, o estudo do BNDES cita o *Balanço Energético Nacional 2012*, segundo o qual o gás natural tem participação de cerca de 10% da oferta interna de energia no Brasil. **Entre 2002 e 2011 houve crescimento da demanda por gás natural à taxa média de 7,34%, devido à competitividade do gás em relação a outros insumos energéticos.** O estudo informa que, em 2011, 47% do gás natural foi utilizado na indústria, 20% na geração de energia elétrica, e 7% em consumo veicular.

61. O consumo industrial destinou-se, principalmente, aos seguimentos de química, siderurgia e cerâmica, e representou um aumento de 9,8% em relação ao consumo de 2010. No setor industrial, o consumo de gás tem como determinante a taxa de crescimento econômico e depende da competitividade dos outros insumos energéticos (bagaço de cana e eletricidade).

62. No setor energético, **o gás natural representa 4,4% da oferta interna, uma vez que a matriz energética brasileira é predominantemente baseada em recursos renováveis**. Porém o **gás natural tem a importante função de *backup* do sistema, ou seja, garante a estabilidade do sistema em picos de demanda ou em períodos em que o regime hidrográfico não é favorável.** Deve-se considerar ainda, a dificuldade atual, por questões ambientais, de construção de hidroelétrica com grandes reservatórios, e que, por isso, proporcionam maior segurança energética ao longo do ano. Por isso, o sistema termoelétrico é o segundo maior consumidor de gás natural.

63. Em suma, **o estudo do BNDES vislumbra perspectivas de aumento de demanda de gás, principalmente, da demanda termoelétrica, das unidades de fertilizantes da Petrobras e das refinarias**. Há, entretanto, entraves para o bom aproveitamento do gás natural que precisam ser enfrentados.

64. Primeiramente, **é necessário conhecer o potencial gaseífero das bacias sedimentares brasileiras, não só para a exploração e produção de gás natural convencional, como também do gás natural não convencional**. Com esse objetivo, o

Documento recebido eletronicamente da origem

programa exploratório mínimo (PEM)[8] previsto na minuta do contrato de concessão da 12ª Rodada estabelece que os poços perfurados pelo concessionário devem atingir um objetivo estratigráfico[9] específico, ou seja, uma profundidade predeterminada para os blocos de cada Bacia Sedimentar. Devem atingir a rocha geradora e, com isso, dar início ao mapeamento das reservas de gás não convencionais no Brasil.

65. É **necessário ampliar e integrar a rede de gasoduto, e interiorizar a produção do gás natural**, tendo em vista que o maior volume de produção é de origem marítima e a malha de gasoduto é predominantemente litorânea. Tais características afetam o preço do gás natural no Brasil, considerado ainda elevado para o consumidor final, e que pode vir a cair, ante ao aumento da oferta.

66. A realização das rodadas de licitações pela ANP, aliada ao Plano de Expansão da Malha de Transporte Dutoviário (PEMAT) tem, portanto, papel relevante nesse cenário. É preciso identificar onde há gás, para permitir a estruturação de polos industriais, e viabilizar o transporte através da ampliação e integração de malha de transporte dutoviário.

67. Inegável que a revolução ocorrida nos Estados Unidos da América por força da exploração e produção de gás natural não convencional, e os benefícios oriundos da atividade são considerados pelo Brasil ao decidir licitar blocos com potencial para recursos não convencionais.

68. Cabe observar que o sucesso da exploração do *shale gas* nos Estados Unidos deve-se a inúmeros fatores, podendo-se mencionar a necessidade de aumentar o suprimento de gás para garantir a segurança energética do país, aliada ao incentivo do governo para a exploração e produção do *shale* gás, a existência de infraestrutura de escoamento próxima às reservas de gás, avanços nas tecnologias de produção, e a obrigação de redução da emissão de gases de efeito estufa causado principalmente pelo carvão. A produção reduziu significativamente o preço do gás natural no país, criou oportunidades para indústrias que utilizam o gás natural como matéria prima.

69. Há um longo caminho a ser trilhado até o que o Brasil possa desfrutar dos benefícios da produção do gás natural. Como dito, as reservas de gás natural ainda não estão devidamente mapeadas, apesar da probabilidade de que o Brasil possua

---

[9] Estratos ou camadas de rochas, buscando determinar os processos e eventos que as formaram e, consequentemente, mapear o pontencial gaseífero da bacia.

Documento recebido eletronicamente da origem

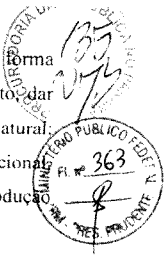

reservas significativas. A possibilidade de aumento da oferta de gás natural, e de forma descentralizada, com redução de preço, anima a indústria brasileira. É preciso, portanto, dar início às atividades de exploração, de modo a mapear as reservas brasileiras de gás natural, enfrentar e combater os riscos ambientais aliados à produção do gás não convencional, regulando o uso da técnica do fraturamento hidráulico, de modo a permitir uma produção segura e livre de danos ambientais.

70. Da narrativa e transcrição acima, pretende a ANP demonstrar que:

(i) O gás natural funciona como *backup* do sistema elétrico, em momentos e pico de demanda e/ou redução do nível dos reservatórios diante da escassez de chuvas, como ocorre atualmente;

(ii) A AAAS não é o instrumento adequado para dar a segurança ambiental esperada à atividade de fraturamento hidráulico;

(iii) A Portaria 198/2012 assegura a continuidade dos empreendimentos ou atividades licenciados ou autorizados;

(iv) A AAAS é estudo complexo, demorado e custoso, razão pela qual as atividades referidas no art. 28 não podem ficar suspensas até a conclusão do estudo;

(v) A AAAS não é instrumento adequado a motivar a exclusão de bloco de rodada da licitação;

(vi) Cabe ao IBAMA propor ao CONAMA, se assim entender, e no caso específico, em atendimento ao Acórdão do TCU, definição de condições, padrões, critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de atividades de produção de petróleo e gás natural que empreguem o método de fraturamento hidráulico;

(vii) A ANP está atuando em atendimento às determinações legais dentro da sua competência legal e já publicou regulação que trata de segurança operacional e proteção do meio ambiente, a qual exigirá licença ambiental específica que deverá atender às diretrizes do regulador ambiental e do CONAMA.

Documento recebido eletronicamente da origem

Por fim, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

TIAGO DO MONTE MACEDO
Procurador-Geral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 364
PRES. PRUDENTE

SID 036601

Documento recebido eletronicamente da origem

PGR/4ªCCR
Fls. 07
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PGR nº 365
PGR-00205829/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

RECOMENDAÇÃO nº 01/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no exercício das atribuições previstas nos artigos 6º, inciso XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, conforme atribuição delegada pelo Procurador-Geral da República, na forma do artigo 8º, § 4º, da mesma Lei e ***considerando***:

1. A inclusão, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na 12ª Rodada de Licitações, de áreas para exploração do gás xisto nas bacias do Acre, São Francisco, Parecis, Paraná e do Recôncavo Baiano;

2. Os impactos ambientais da exploração do gás xisto, objeto de crescentes preocupações nos países onde a referida fonte energética é explorada, sobretudo no que diz respeito à contaminação de aquíferos;

3. A carta remetida pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e pela Academia Brasileira de Ciências à Presidência da República, manifestando preocupação com a decisão da Agência Nacional de Petróleo e solicitando que seja "*sustada a licitação de áreas para explotação de Gás de Xisto, na 12ª Rodada prevista para novembro próximo, por um período suficiente para aprofundar os estudos, realizados por ICTs públicas, sobre a real potencialidade da utilização da fratura hidráulica e os possíveis prejuízos ambientais*"[1].

4. Que a comunidade científica brasileira, por meio do documento acima mencionado, alerta para o fato de que "*boa parte das reservas de gás/óleo de xisto da Bacia do Paraná no Brasil e parte das reservas do norte da Argentina estão logo abaixo do Aquífero Guarani, a maior fonte de água doce de ótima qualidade da América do Sul. Logo, a exploração do gás de xisto nessas regiões deveria ser avaliada com muita cautela, já que há um potencial*

1 Documento disponível para consulta em http://www.sbpcnet.org.br/site/busca/mostra.php?id=1897 .

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 366
PROCURADORIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO

risco de contaminação das águas deste aquífero."[2]

5. Que a Constituição Federal de 1988 estabelece que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público *"controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente"* (art. 225, V);

6. Que o texto constitucional também estabelece, quanto aos Princípios Gerais da Ordem Econômica, que a ordem econômica deverá observar, entre outros princípios, a defesa do meio ambiente (art.170, VI).

7. Que a Avaliação Ambiental Estratégica é o instrumento de planejamento adequado para a avaliação ambiental de políticas, planos e programas de desenvolvimento, definida como o processo sistemático para avaliar e antecipar as consequências de decisões, para assegurar que as considerações e alternativas ambientais sejam analisadas na fase de planejamento;

8. Que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 464/2004, proferido no âmbito do Processo nº 000.876/2004-5 assentou que a inserção da AAE na agenda política e ambiental é justificada pela *"capacidade potencial que esse processo tem para superar as deficiência identificadas no Estudo de Impacto Ambiental – EIA em relação à natureza reativa desse processo, ao invés de pró-ativa. Mais especificamente, questões relativas à natureza, influência, tempo, escopo e às medidas de mitigação são decididas no nível dos projetos, o que deixa limitada a possibilidade para sua modificação. Ademais, na prática, os EIA normalmente consideram somente os impactos diretos dos empreendimentos, desconsiderando os impactos cumulativos"*[3].

9. Que o Tribunal de Contas da União, no âmbito do acórdão acima mencionado, recomendou à Casa Civil da Presidência da República que *"oriente os órgãos e entidades do Governo que causem impactos ambientais significativos a à aplicação da Avaliação Ambiental Estratégica no processo de planejamento de políticas, planos e programas setoriais"*[4].

2 Documento disponível para consulta em http://www.sbpcnet.org.br/site/busca/mostra.php?id=1897 .

3 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Relatório de auditoria de natureza operacional–Acórdão n.º464/2004-TCU-Plenário. Tribunal de Contas da União. Brasília, 2004. Disponível em: <http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/MostraDocumento?qn=1&doc=2&dpp=20&p=0.

4 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Relatório de auditoria de natureza operacional–Acórdão n.º464/2004-TCU-Plenário. Tribunal de Contas da União. Brasília, 2004. Disponível em: <http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/MostraDocumento?qn=1&doc=2&dpp=20&p=0. Recomendação 2.1.1.12.

Documento recebido eletronicamente da origem

PGR/MPCOR
Fls. 08
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
P.R. nº 367

RESOLVE RECOMENDAR:

1. Ao Ministro de Minas e Energia, Excelentíssimo Senhor Edison Lobão, que determine a realização de uma Avaliação Ambiental Estratégica, a que se dê a devida publicidade, para que sejam esclarecidos os riscos e impactos ambientais relacionados à exploração do gás xisto, possibilitando que os órgãos competentes decidam, de forma fundamentada, sobre a conveniência da exploração dessa fonte de energia no Brasil.

2. À Diretora - Geral da Agência Nacional de Petróleo, Sra. Magda Maria de Regina Chambriard, que suspenda a licitação de áreas para exploração e avaliação de Gás de Xisto, na 12ª Rodada prevista para outubro/novembro de 2013, até que seja concluída e dada a devida publicidade à Avaliação Ambiental Estratégica.

3. Em atendimento ao disposto no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, solicita o Ministério Público Federal sejam informadas, no prazo de 10 dias, as medidas adotadas em relação ao aqui recomendado.

Brasília, 18 de setembro de 2013

MARIO JOSÉ GISI
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 368

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 075/2013-4ªCCR

REFERÊNCIA	PA nº 1.00.000.014706/2013-26
UNIDADE SOLICITANTE	4ªCCR
EVENTO	Audiência Pública. Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. A exploração do xisto em território nacional e seus efeitos sobre o meio ambiente. 5 de dezembro de 2013, 10 horas.
LOCAL	Plenário 8, Câmara dos Deputados, Brasília/DF

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de relato de audiência pública, realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no dia 5 de dezembro de 2013, 10h, no Plenário 8 do anexo II da Câmara dos Deputados, em atendimento ao Requerimento nº 237/2013, dos Deputados Sarney Filho, Penna e Pedro Uczai, para discutir "A exploração do xisto em território nacional e seus efeitos sobre o meio ambiente".

O acompanhamento desse evento é desdobramento da análise exarada no Parecer Técnico nº 242/2013-4ªCCR, quando essa assessoria pericial se manifestou sobre considerações da ANP acerca da Recomendação nº 01/2013-4ªCCR, que solicitou a suspensão da oferta de blocos exploratórios para gás não convencional pela Agência enquanto não se realizasse a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar. Também se elaborou o Relatório Técnico nº 67/2013-4ªCCR, para relatar audiência na ANP sobre Resolução para a regulamentação da perfuração de poços e fraturamento hidráulico para exploração e produção de gás não convencional. O que a ANP trata como gás não convencional é denominado na mídia e em alguns setores como "gás de xisto". Desse modo, para melhor entendimento das informações aqui apresentadas, se sugere a leitura do PT nº 242/2013 e do RT nº 67/2013.

Estão disponíveis na página da Comissão na internet as apresentações, vídeo[1] e áudio[2] da audiência[3].

2 RELATO

As atividades foram iniciadas pelo Deputado Sarney Filho, presidente da mesa, com a apresentação dos oito expositores. Continuou com a afirmação de que a audiência decorre da

[1] Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cmads/reunioes/videoArquivo?codSessao=46863&codReuniao=34741>. Acesso em: 11 dez. 2013.
[2] Disponível em: <http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=46882>. Acesso em: 11 dez. 2013.
[3] Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cmads/audiencias-publicas/audiencia-publica-2013/05-12-2013-a-exploracao-do-xisto-em-territorio-nacional-e-seus-efeitos-sobre-o-meio-ambiente/apresentacoes>. Acesso em: 11 dez. 2013.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1672)
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 369

preocupação da Comissão com a possibilidade de ocorrer fraturamento hidráulico para produção de gás de xisto no Brasil, sem a necessária discussão e aprofundamento do tema, tendo em vista a realização da 12ª rodada de concessões da ANP que ofereceu blocos exploratórios para aproveitamento de gás convencional e não convencional (gás de xisto). Ressaltou que apesar dos benefícios econômicos que essa atividade tem trazido aos países onde é realizada, a técnica do fraturamento hidráulico é fortemente criticada devido estar associada a impactos ambientais negativos como a contaminação das águas subterrâneas e do solo, e a intensificação de tremores de terra. Lembrou que seus efeitos ainda são pouco conhecidos, o que provocou sua proibição e moratória em alguns países. Por fim, o presidente reafirmou a preocupação daquela Comissão com o desconhecimento dos efeitos ou impactos socioambientais da atividade.

A seguir são apresentados as informações centrais trazidas por expositor, sempre que possível, sem a repetição de dados que não sejam essenciais à compreensão da posição expressa pelo palestrante.

2.1 MARCELO JORGE MEDEIROS, Diretor do Departamento de Recursos Hídricos, Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, Ministério do Meio Ambiente

O engenheiro civil explicou resumidamente o que é gás de xisto e a confusão em torno da terminologia. Esclareceu que o correto tecnicamente seria utilizar o termo gás de folhelho, rocha sedimentar de onde é extraído o gás. E que o xisto é uma rocha metamórfica, onde não ocorre gás, sendo que o uso desse termo deve decorrer de tradução equivocada do inglês *shale gas*. Discorreu sobre a forma de exploração e produção do gás de xisto, e lembrou que no setor de petróleo e gás, o termo "exploração" designa as atividades de pesquisa para descoberta e medição de reservas de gás, e não engloba as ações de extração ou produção do recurso. Afirmou que as atividades de exploração são de grande relevância para geração de conhecimento geológico.

Explicou de modo rápido como ocorre a perfuração, a instalação do revestimento no furo (poço), e o fraturamento hidráulico. Também que diferente do gás convencional, contido em rochas com alta permeabilidade, o gás de xisto, ou gás não convencional, está contido em rochas pouco permeáveis, o que faz necessário a utilização de técnicas de estimulação do poço, no caso, o fraturamento hidráulico. De modo simplificado, essa técnica constitui: 1) no canhoneio de trechos do poço, em geral horizontal, ao longo da sua porção contida em folhelho, de modo que se criam pontos de acesso do poço para rocha, e áreas frágeis nesta última; 2) a injeção de água com aditivos (produtos químicos e particulados) que sob pressão abrem fraturas nos pontos canhoneados do poço; 3) após a retirada da pressão a fase particulada, em geral areia, mantém as fraturas abertas para a saída do gás contido na rocha.

O expositor ainda descreveu, de modo rápido, a necessidade de recursos em superfície para a atividade de exploração e produção, salientando a alteração da paisagem, o consumo de água e a produção de efluentes. E ressaltou que diferente da produção de gás convencional, o gás de xisto é caracterizado pela necessidade de novas perfurações, em grande quantidade,

Documento recebido eletronicamente da origem

370

para manter a produtividade, tendo em vista o rápido declínio na produção de cada poço.

Afirmou que os EUA é o maior produtor mundial de gás de xisto mundial e mencionou as manifestações contrárias no Brasil, por exemplo, da SBPC, ABC, ABES, ASSEMAE, AESBE e da CBHSF. Informou que a Câmara Técnica de Água Subterrânea do CNRH propôs Moção com a recomendação de realização de estudos mais aprofundados antes da exploração comercial, e que esta será examinada pelo Conselho no dia 17/12/2013. Também mencionou a Ação Civil Pública proposta pela Procuradoria da República no Piauí e a existência de Inquérito Civil na Procuradoria da República no Distrito Federal.

Discorreu sobre o ambiente de regulação nos EUA, com licenciamento estadual e controle "ex-post", mas que está em estudo o marco regulatório federal. EPA está estudando marcos regulatórios sobre o setor. Lembrou que naquele país existem centenas de milhares de poços para produção de gás de xisto.

Sobre os impactos decorrentes desse negócio, afirmou que a curto prazo se pode esperar: a) Contaminação por gás, b) Contaminação da água e solo por deposição inadequada de efluentes e resíduos, c) Vazamentos, e d) Acidentes com transporte e manipulação de materiais perigosos. Enquanto a longo prazo: a) Contaminação da água subterrânea devido ao fraturamento ou isolamento falho; b) Contaminação da água subterrânea devido a poços abandonados; e c) Contaminação das águas por resíduos perigosos e radiação em áreas de disposição. Além disso, mencionou a possibilidade de indução de abalos sísmicos pela atividade.

Para especificar aspectos relativos aos impactos listados, mencionou que: a) a contaminação por gás pode decorrer da ampliação da rede de fraturas provocada pelo fraturamento hidráulico ou por selagem deficiente do duto; b) o fluído de fraturamento contém 0,8% de produtos químicos, por exemplo, ácidos, biocida, anticorrosivo, poliacrilamida, derivados de petróleo etc.; e c) o fraturamento de cada poço consome entre 12 e 19 milhões de litros de água, dos quais 50 a 90% são perdidos; d) cerca de 5 milhões de litros de efluente (12% de fluído de perfuração, 32% *flowback*, 55% de salmoura) são produzidos por poço. E falou sobre estudo realizado no Texas e Ohio, nos EUA, que apontou 396 incidentes ambientais em um universo de 389 mil poços.

Ainda falou sobre o parecer técnico produzido pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG), constituído pelo MMA, Ibama e ICMBio, acerca da 12ª rodada da ANP, que apontou: a) Incompatibilidade com áreas de conservação ou de interesse ambiental; b) Riscos da exploração do gás de folhelho; c) Necessidade de maior conhecimento geológico das bacias sedimentares; e d) Necessidade de estrutura regulatória adequada.

Por fim, citou alguns países e distritos em que a atividade está suspensa, por exemplo, França, Bulgária, África do Sul, Quebec, New York e Vermont. Além de municípios específicos no Novo México, Colorado e Cantábria. E opinou que a geração de conhecimento geológico obtido nas fases de exploração é essencial para subsidiar a regulação.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1674)

2.2 FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA, Especialista em Recursos Hídricos, Gerente de Águas Subterrâneas da Superintendência de Implementação e Projetos da Agência Nacional de Águas

O expositor falou sobre a necessidade de ouvir os Estados, tendo em vista que a dominialidade da água subterrânea não é federal, e sobre os resultados da 12ª rodada, onde apenas 30% dos blocos foram arrematados. Sugeriu que a falta de conhecimento geológico foi a principal causa do pequeno montante de blocos arrematados. Especificou as maiores demandas foram para as Bacias de Sergipe-Alagoas, Paraná e Recôncavo, sendo que na Bacia do Parnaíba, dos 32 blocos ofertados apenas um recebeu proposta, e na Bacia do Acre, dos 09 blocos ofertados, só 01 foi arrematado. E também que as Bacias São Francisco e Parecis não receberam proposta.

Falou sobre a relação da segurança do fraturamento hidráulico com a distância entre horizontes geradores (folhelho) e aquíferos. Mencionou que internacionalmente tem se noticia que fraturamento provocado nos poços para produção de gás de xisto alcancem até 200 metros. Mostrou o mapa hidrogeológico do Brasil, elaborado pela ANA em 2013 e o utilizou para apresentar dados técnicos sobre cada bacia que teve blocos ofertados na 12ª rodada, evidenciando a ausência de conhecimento geológico que permita conhecer com a mínima segurança, na maioria das áreas, a distância entre os aquíferos e estratos com potencial para conter reservas de gás não convencional. Ressaltou a necessidade de conhecimento geológico para subsidiar a atuação da agência.

Salientou que as bacias amazônicas tem grande potencial para constituírem grandes aquíferos. Contudo, existe necessidade de evoluir o conhecimento geológico da região.

Ressaltou que, por exemplo, o sistema de fraturas de algumas formações, como o Botucatu (Aquífero Guarani), são extremamente complexas, o que implica em grande risco decorrente da atividade de fraturamento.

Por fim, concluiu sua palestra reafirmando a necessidade de conhecimento geológico (estratigráfico, estrutural e reológico) e hidrogeológico, local, para dar segurança ao processo de fraturamento e salientou ser essencial: a) projeto de poço com revestimentos e cimentação adequados; b) projeto de fraturamento hidráulico calibrado, de forma a manter o máximo controle sobre a propagação das fraturas, impedindo que ultrapassem os limites da rocha geradora, bem como fraturas e poços preexistentes; e c) disponibilidade de água para o fraturamento hidráulico; e d) solução para o grande volume de efluente gerados.

2.3 LUCIANO SILVA PINTO TEIXEIRA, Assessor Técnico, Segurança Operacional e Meio Ambiente da Agência Nacional do Petróleo

O palestrante mostrou apresentação intitulada "Principais questões relacionadas aos riscos da recuperação de gás de folhelho". Discorreu sobre a formação dos depósitos geológicos, inclusive, de óleo e gás, e explicou de modo rápido a forma de acumulação dos depósitos convencionais e não convencionais, com ênfase nas diferenças e conceitos.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1675)

Defendeu que o projeto de poço, regulado pela Agência, é a garantia de confiabilidade da atividade.

Descreveu a atividade de exploração e produção. Falou sobre a distribuição dos poços horizontais e a atividade de canhoneio do poço com projéteis, que perfura a rocha e serve de caminho preferencial para a criação de fraturas produzida pela injeção de água sobre pressão nos poços. Discorreu sobre os abalos sísmicos associados ao fraturamento hidráulico e o consumo de água, quando comparou o consumo de água pelo fraturamento de um poço com o consumo em refinarias, aparentemente com a finalidade de demonstrar que o consumo não é tão alto. E afirmou que efeito estufa, vazamentos, incêndios e explosões, são riscos inerentes a atividade de exploração e produção do setor de petróleo e gás.

Afirmou também que existe uma lacuna regulatória sobre a utilização de fraturamento hidráulico. De modo que a norma[1] em elaboração, vem preencher esta lacuna e impedirá que as operadoras realizem fraturamento hidráulico em reservatório não convencional sem aprovação.

Salientou que conforme as regras da 12ª rodada de licitações, o operador é obrigado a alcançar a rocha geradora com pelo menos um poço exploratório para obtenção de informações atualmente inexistentes e que em termos mundiais, 40% do gás recuperável é oriundo de reservatório não convencional, podendo ser uma grande fonte de recursos em um futuro próximo.

Mencionou que o objetivo da 12ª rodada é o gás convencional e que o gás não convencional seria um recurso bônus, e que assim como qualquer meio de obtenção de energia derivada do petróleo, o fraturamento hidráulico em reservatório não convencional apresenta riscos que devem ser bem avaliados e reduzidos ao máximo. Por fim, afirmou que ocorreram avanços consideráveis nesta atividade, não só em termos de tecnologias quanto de regulamentação, aumentando a segurança e a proteção ao meio ambiente.

2.4 OTAVIANO DA CRUZ PESSOA, Gerente-geral de Interpretação e Avaliação das Bacias Terrestres da área de Exploração e Produção da Petrobras

O palestrante informou que a Petrobras se sentiu na obrigação de estudar esse recurso (gas não convencional ou gás de xisto), visto a importância que assumiu na economia americana. Afirmou que é um recurso que não deve ser desprezado.

Salientou que o fraturamento hidráulico é uma forma de estimulação do poço, e nesse contexto, vem sendo utilizado no mundo desde a década de 1940. O orador defendeu[2] que o fraturamento, como método de estimulação de poços convencionais, é igual ou tem impacto similar ao fraturamento hidráulico para gás de xisto. Discorreu sobre as características dos reservatórios não convencionais e a necessidade de estimulação (fraturamento) para

[1] Ver Relatório Técnico nº 67-2013-4ªCCR.

[2] Não se pode ignorar que a quantidade de poços necessários a produção de gás não convencional é incomparavelmente superior a usual para a produção de gás convencional, de modo que a afirmação do orador deve ser considerada com essa ressalva.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1676)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 373

aproveitamento do gás de folhelho.

Explicou as etapas de um projeto de exploração de *shale gas*: 1) obtenção de autorizações e licenças ambientais; 2) construção de vias de acesso; 3) pesquisa exploratória; 4) perfuração exploratória; 5) fraturamento hidráulico; 6) piloto de produção; 7) desenvolvimento comercial da produção; e 8) tamponamento e abandono. E também o conceito de reservatório não convencional, de folhelho, e de xisto.

Informou que a Petrobras está empenhada com grande equipe, inclusive na área de meio ambiente, para estudo desses recursos. E que a empresa perfurou milhares de poços atravessando os aquíferos mencionados pela ANA, salientando que a única diferença entre a atividade não convencional e convencional, e a necessidade de perfurar centenas/milhares de poços a mais[6]. Falou brevemente sobre a metologia de análise ambiental utilizada pela empresa.

Afirmou que a Petrobras prioriza o aproveitamento de gás convencional e que na 12ª rodada a empresa se posicionou firmemente nesse sentido. E apresentou mapa com profundidade dos seus objetivos exploratórios, ressaltando que em todas as bacias, o alvo está localizado a mais de 1000 metros abaixo dos aquíferos.

Descreveu de modo rápido as medidas para a recuperação do *shale gas* e viabilizar a produção. Apontou como essencial a estimulação dos reservatórios pelo fraturamento hidráulico, com a finalidade de criar permeabilidade e permitir o aumento das vazões de hidrocarboneto para dentro do poço. E indicou a atividade envolve o uso de insumos (água, areia e aditivos), a mobilização de máquinas e equipamentos (diques de fluídos, tanques, caminhões, caminhões-bomba), e o emprego de modelagens computacionais.

Salientou que "de fato há riscos", principalmente em falhas na cimentação ou na geração de conexões entre fraturas naturais, e sugeriu[7] medidas de mitigação e monitoramento relativos ao risco de interferência nas águas subterrâneas. Ressaltou que nessa fase exploratória (4 a 6 anos) o que as empresas farão é geração de conhecimento. Ainda rebateu o impacto do consumo de água, e sugeriu[8] medidas de mitigação, do mesmo modo que apresentou sugestões[9] para o impacto sobre o uso do solo provocado pela grande necessidade de poços.

Por fim, defendeu que existem riscos na exploração do recurso, mas salientou que "o recurso está lá", e que "pode ser muito importante para o país". E "como nos EUA, pode

[6] Idem.

[7] a) Monitoramento da qualidade da água subterrânea; b) Garantia da qualidade do revestimento e cimentação de poços; c) Garantia da qualidade construtiva de diques, com prevenção, detecção e controle de vazamentos; d) Controle e monitoramento do processo de fraturamento; e) Restrição ao fraturamento hidráulico em áreas de maior risco aos aquíferos.

[8] a) Tratamento e reutilização da água; b) Gerenciamento da captação de água; c) Poço profundo para descarte em aquífero salino; d) Uso de fontes alternativas de água (aquífero salino).

[9] a) Otimização do espaçamento entre poços (instalação de bases multipoço); b) Incorporação de variáveis ambientais para a escolha das áreas, longe de áreas sensíveis; c) Limitação do uso de diques; d) Uso de aquedutos temporários para transporte de água durante fase de fraturamento; e) Garantia da recuperação da área impactada durante e após a construção da base.

Documento recebido eletronicamente da origem

mudar significativamente a matriz energética brasileira".

2.5 JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE, Químico, Especialista em Efeitos Ambientais na Prospecção do Gás de Xisto, professor da Universidade Federal da Bahia

O orador apresentou questionamentos com a finalidade de provocar os presentes a avaliar a adequação estratégica no aproveitamento do gás de xisto no Brasil. Salientou que energia não deve ser analisada de modo isolado, e que deve ser considerado o efeito sobre o uso da água. Traçou paralelo entre sustentabilidade e o uso da água para produção de energia ou alimentos. Discorreu sobre os desafios e a segurança energética, que no seu entendimento é produzir energia suficiente e a preços adequados para manter o sustento dos países, nas dimensões tecnológica, econômica e social.

Informou que 77% da matriz energética do mundo em 2003 era proveniente de material fóssil (petróleo, gás e carvão) e que apesar dos esforços para a redução dessa dependência, em 2013 esse percentual subiu para 82%. Opinou que o principal desafio é a educação.

Comentou as novas fronteiras energéticas de produção de gás não convencional, com grandes reservas nas Américas e na China. E ressaltou que diferente da China e EUA, o Brasil dispõe de outros recursos energéticos mais amigáveis, lembrando que nos EUA o petróleo tem um custo militar alto, e que na China o carvão tem um alto custo ambiental.

Questionou sobre as motivações do Brasil entrar nesta corrida, sendo que seus recursos de gás não convencional estão abaixo dos grandes aquíferos brasileiros, já comprometidos pelo uso na agricultura. E mostrou estudos recentes de revistas importantes, como a *Science* e *Groundwater*, em que a essência dos resultados é a indicação da necessidade de estudos prévios.

Lembrou a carta da SBPC e da ABC para a Presidente da República, com pedido de moratória até que se entenda melhor os riscos do fraturamento hidráulico para a produção de gás não convencional no Brasil. E informou que o MCT e a FINEP estão discutindo a formação de um grupo de estudo para examinar a questão.

Por fim, questionou de onde virá a água necessária à produção do gás não convencional no Brasil.

2.6 LUIZ FERNANDO SCHEIBE, Professor da Universidade Federal de Santa Catarina, Coordenador da Rede Guarani Serra Geral

O palestrante informou que é Coordenador do Programa Rede Guarani-Serra Geral, que realiza estudos relativos a poluição e gestão desses aquíferos. Afirmou que a comunidade engajada na defesa do aquífero Guarani Serra Geral está preocupada com a possibilidade de exploração e produção de gás de xisto naquela Bacia, tendo em vista a concessão de blocos na área pela ANP.

Descreveu e criticou a forma de ocupação do território pela atividade de exploração e

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1678)

produção de gás de xisto, ilustrando a apresentação com imagens de satélite de áreas produtoras nos EUA. Discorreu sobre o impacto no território onde irá se realizar a exploração. Salientou a necessidade de debate e questionou os presentes se era aquele futuro que gostaríamos para o nosso território, ao tempo em que mostrava imagens de áreas onde ocorre produção de gás de xisto.

Lembrou a velocidade com que os poços se esgotam e a necessidade de novas perfurações para a manutenção do nível de produção. Também o grande volume de água necessário e o alto custo do tratamento. Informou que:

> Cerca de 40% do fluido utilizado volta para a superfície, e contém tanto gás natural (principalmente metano, mais propano, butano e etano) como dióxido de carbono, sulfeto de hidrogênio, nitrogênio e hélio; salmouras naturais da rocha, assim como elementos traços de mercúrio, arsênico e chumbo; material radioativo como rádio, tório e urânio; e compostos orgânicos voláteis como benzeno. "Aqui repousam os desafios e as oportunidades para as companhias que trabalham com águas e efluentes..."

Ressaltou a existência de sistemas de fraturas naturais que conectam o Guarani com os depósitos de xisto, que podem ser afetadas e ligadas ao sistema de fraturas artificiais produzido pelo fraturamento, o que poderia provocar a contaminação do aquífero pelos fluídos de fraturamento e pelos hidrocarbonetos liberados do folhelho.

Mostrou gráficos e artigos técnicos que evidenciai a contaminação da água pela atividade de produção de gás de xisto, e salientou veementemente que todos os palestrantes afirmaram a existência de riscos, diferente do que a ANP defendeu: que se fará regulamentação para assegurar absoluta segurança da atividade.

Afirmou que a revista Carta Capital foi quem melhor descreveu a produção do gás não convencional, como "O Bagaço da Terra" e que em 2011 nos EUA já haviam mais de 400.000 poços perfurados, e que só para o tratamento das águas residuárias deverão ser gastos US$100 bilhões por ano. Nesse sentido, defendeu que o conceito de sustentável é o que merece ser sustentado pela sociedade.

Também mostrou estudos que indicam que já foi identificado no fluido de fraturamento 956 substâncias químicas, das quais, 80% teriam efeito sobre o sistema respiratório, 50% sobre o sistema nervoso e mais de 25% eram carcinogênicas. E lembrou que GTPEG, formado pelo MMA, ICMBio e Ibama, alertou em relatório acerca da 12ª Rodada que "observa-se a ausência de estudos ambientais preliminares e mesmo de conhecimento de importantes características geológicas para as áreas ofertadas pela ANP [...] com isso não é possível neste momento uma avaliação segura e um planejamento [...]" para o fraturamento hidráulico.

E mencionou artigo intitulado "A grande farsa do gás de xisto", publicado no www.diplomatique.org.br, que aponta redução de rendimento entre 60 e 90% após o 1º ano de exploração dos poços e que empresas pioneiras no ramo já se encontram individadas.

Ao fim, lembrou que o Plano Decenal de Energia nem menciona o uso do gás de xisto.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1679)

e propôs: a) a criação de um grupo de alto nível para efetuas análise técnica, econômica e ambiental sobre a conveniência de explotação de gás de xisto no Brasil, nos moldes da criada no Canadá; b) a realização de Avaliação Ambiental Estratégica nas bacias sedimentares licitadas; c) chamar a atenção dos Estados abrangidos pela licitação, que podem virar "territórios do fracking", como denominou as áreas que tiveram sua forma de ocupação e superfície completamente afetadas pela produção do gás de xisto.

2.7 RICARDO BAITELO, Coordenador de Campanha de Energias Renováveis do Greenpeace Brasil

O orador, engenheiro eletricista, discorreu sobre segurança energética. Informou sobre o aumento da participação da produção do gás de xisto na matriz energética dos EUA, que no ano 2000 era de apenas 1,6%, passando para 4,1% em 2005 e para 23,1% em 2010. E comentou a motivação norte-americana para o aproveitamento desse recurso, o que envolve questões geopolíticas, de redução da dependência pelo petróleo externo, e de indisponibilidade de alternativas. Afirmou que dos 72 blocos arrematados na 12ª. Rodada, 54 blocos apresentam potencial para gás de xisto e alertou sobre os riscos na produção do gás.

Discorreu sobre os cenários de produção e uso de energia no Brasil e listou os impactos socioambientais da atividade.

Mencionou Termo de Ajustamento de Conduto elaborado entre ANP e MPF, desautorizado depois pela Agência.

Por fim, defendeu a "suspensão de atividades de exploração pelo menos até estabelecimento de critérios rígidos para exploração", tendo em vista não ser premente a produção de gás de xisto no Brasil.

2.8 CARLOS ALBERTO HAILER BOCUHY, Presidente do Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental

O palestrante classificou a atividade como uma aventura tecnológica com sérios impactos ambientais comprovados, e que regulamentá-la é uma armadilha para a sociedade brasileira. Alertou sobre a lacuna no licenciamento ambiental e apoiou as posições defendidas pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Academia Brasileira de Ciências e pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, que encaminharam carta aberta para a Presidente da República.

Discorreu sobre a intensificação do consumo e sustentabilidade global. Sobre a falta de planejamento energético e da atividade de produção de gás no Brasil. E afirmou-se preocupado com a forma de licenciamento ambiental brasileiro, que analisa os empreendimentos caso a caso. Segundo ele um rito burocrático que não avalia realmente os impactos ambientais considerando cumulatividade e sinergia.

Também falou sobre os impactos ambientais e sobre a saúde da produção de gás de xisto, ressaltando o risco de contaminação da água subterrânea e o perigo decorrente dos

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1680)

produtos químicos presentes no fluído de fraturamento, que conteriam até mesmo disrruptores endócrinos. E alertou para as profundas alterações do território decorrentes da grande quantidade de poços e volume de água necessário para a manutenção dos níveis de produtividade. Ilustrou sua fala com imagens e fotografias de áreas em produção.

O orador apresentou dados sobre a situação de banimento do fraturamento hidráulico para produção de gás de xisto no mundo:

> A França confirmou em outubro a proibição de fraturamento hidráulico.
>
> A Bulgária baniu a tecnologia do *fracking* em janeiro de 2013, por decisão do parlamento.
>
> Romênia, Irlanda e Austrália decretaram moratória. Dezenas de cidades também. Na Alemanha há oposição dos ministérios de meio ambiente e de economia. Na república Tcheca a moratória está em discussão.
>
> Nos Estados Unidos os estados de Vermont e Havaí baniram o *fracking*. No Havaí a discussão no parlamento durou só 3 minutos. O Estado de Nova Iorque e Nova Jersey decretaram a moratória do *fracking*. Dezenas de cidades baniram de seus territórios. No Canadá, as províncias de Quebec, Nova Escócia e British Columbia também decretaram moratória.
>
> Na Argentina, Espanha, Suíça, Áustria, Itália, Holanda, Nova Zelândia ocorreram banimentos em dezenas de municípios.

Criticou a realização do leilão antes da discussão setorial, do ponto de vista ambiental e lembrou que ainda não existem sistemas de salvaguarda. Por fim, questionou se "o SISNAMA [10] está preparado para isso?".

2.9 Manifestações dos parlamentares

Após o término das exposições o Deputado Sarney Filho informou que o Partido Verde entraria com um projeto de lei para pedir a paralisação de qualquer empreendimento de exploração de gás não convencional (gás de xisto, gás de folhelho ou *shale gas*) pelo período de cinco anos, ou seja, uma moratória visando proteger os aquíferos brasileiros. O Deputado acrescentou que fomentará os parlamentares a fazer o mesmo nas câmaras estaduais. Ponderou as dessemelhanças entre gás convencional e não convencional e questionou a ênfase dada a exploração e produção de gás de xisto no Brasil, tendo em vista as características da matriz energética brasileira. Alertou que diferente dos EUA, o Brasil não tem necessidade de aproveitar esse recurso. Defendeu ser mais que razoável declarar a moratória dessa atividade.

O Deputado Alfredo Sirkis defendeu a necessidade de estudos estratégicos e não somente de EIA/Rima. Lembrou que nos EUA as circunstâncias são diferentes, devido a dependência de petróleo e carvão. E também que no Brasil não existe infraestrutura para transportar o gás eventualmente produzido, o que, segundo ele, reforça a necessidade de realização de Avaliação Ambiental Estratégica. O Deputado também salientou a necessidade

[10] O Sistema Nacional do Meio Ambiente, foi instituído pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990, sendo constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

Documento recebido eletronicamente da origem

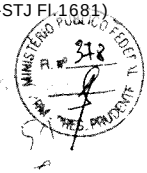

de cuidado, "se colocar o pé no freio", de modo que não se esbarre numa situação de "fato consumado". Por fim, salientou a ausência de representantes do MME na audiência.

A Deputada Rosane Ferreira do Paraná falou sobre a preocupação dos impactos que a atividade de produção do gás de xisto no seu Estado. Defendeu que a missão do Paraná é produzir alimento, preservar as águas e sua mata atlântica. E criticou a ausência de planejamento energético no Brasil. Ressaltou que ela sabe onde a China quer chegar, do ponto de vista de planejamento energético, mas não sabe onde o Brasil quer chegar.

2.10 Manifestações do plenário

O representante da ABES[1], João Marcos Paes de Almeida, falando também por outras 12 entidades que assinaram com essa Associação carta aberta à Presidente da República, inclusive todas as associações de saneamento de água e esgoto do país, declarou apoio à moratória proposta pelo Deputado Sarney Filho.

O representante do ISA[2], Raul do Valle, pediu esclarecimento à ANP sobre o limite entre exploração e produção, e se existiria necessidade de novo leilão caso descoberto o recurso. De modo sintético, o Procurador Federal na ANP Olavo Bentes esclareceu que o concessionário tem direito a realizar as atividades de pesquisa, ou seja, exploração, por tempo determinado, ao fim do qual, constatado a existência da reserva de gás e sua economicidade, se pode solicitar autorização para produção. As concessionárias são fiscalizadas e reguladas pela ANP. Não há outro leilão, mas a passagem da fase exploratória para produtora é mediante análise da ANP e existência de licença ambiental. Salientou que o risco econômico da atividade é do concessionário, conforme previsto nos contratos.

O representante do Centro de Trabalho Indigenista, Conrado Rodrigo Otávio, criticou o prazo exíguo e a forma como foi divulgado o processo, e afirmou que foram ofertados blocos na 12ª Rodada com interferência em Terra Indígena em processo de regularização e Unidade de Conservação em processo de criação, mesmo tais interferências tendo sido alertadas no Parecer Técnico do GTPEG.

É o Relatório.

Brasília, 12 de dezembro de 2013.

Humberto Alcântara Ferreira Lima
Analista do MPU/Perícia/Geologia

[1] Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental.
[2] http: www.socioambiental.org/pt-br.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ FI.1682)

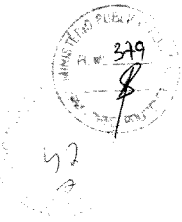

Gevaerds —
16 . 12 . 13

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. nº 379

Documento recebido eletronicamente da origem

Apenso 09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APENSO

PROC...: 0006519-75.2014.403.6112 Vol: 0
Classe.: 1 - ACAO CIVIL PUBLICA Prot: 17/12/2014
Assunto:COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advog..: Proc: LUIS ROBERTO GOMES
REU.....: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
Advog..: Proc. SEM PROCURADOR e outros
DISTR. AUTOMATICA - 17/12/2014 5a PRUDENTE

0236535

1.301/1

Documento recebido eletronicamente da origem

0236 8535

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 04
PRM - PRES. PRUDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

Ofício Circular n. 01/2014/PRM-CAC-LCAD
PRM-CAC-PR-00005556/2014

Cascavel, 10 de junho de 2014.

À Sua Excelência, o Senhor
Procurador da República
Coordenador Cível da Procuradoria da República
Procuradoria da República em Presidente Prudente
Presidente Prudente/SP
(via malote)

Assunto: Gás de xisto – Ajuizamento de ACP para impedir os efeitos da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP – Bacia do Paraná (setor SPAR-CS).

Excelentíssimo Senhor Procurador da República,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência sobre a Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF em Cascavel/PR, que objetiva suspender os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "**gás de xisto**", na modalidade *fracking* (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CS, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório.

O gás de xisto é também chamado de gás não convencional, porque está aprisionado em formações de muito baixa permeabilidade (águas ultraprofundas), exigidas para a sua exploração, e são considerados como 'não convencionais' em função do alto custo de exploração e produção.

Em novembro do ano passado, embora a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF tenha expedido a Recomendação n. 01/2013 para suspender a licitação de áreas para exploração de gás de xisto, a **ANP**, ao não acatar a recomendação ministerial, realizou a 12ª Rodada de Licitações e arrematou 240 blocos de gás natural em terra, incluso o gás de xisto.

Ocorre que, a despeito da flagrante ilegalidade na realização da licitação, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, através da solicitação do Grupo de Trabalho Grandes Empreendimentos (GT-GE), coordenado interinamente pela procuradora regional

Documento recebido eletronicamente da origem

da República Maria Luíza Grabner, realizou o Parecer Técnico n. 017/2014-4ªCCR (PGR-00018090/2014), em que relacionou os blocos com as unidades das Procuradorias da República com atribuição nas respectivas áreas, com o objetivo de mobilizar os membros a promover a defesa do meio ambiente.

Todavia, por motivos que o órgão signatário desconhece, estas informações (ainda) não foram remetidas a esta Procuradoria da República e, ao que parece, tampouco o foram às demais unidades envolvidas.

Não obstante, a partir de denúncia sigilosa remetida a esta Procuradoria da República, ajuizou-se em 22 de maio Ação Civil Pública, distribuída à 1ª Vara Federal de Cascavel, que, em decisão liminar publicada em 04 de junho, determinou a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP no setor SPAR-CS.

Por oportuno, registro que os documentos do citado processo (petição inicial, íntegra do inquérito civil, decisão liminar etc.) estão disponíveis no sistema *e-proc* da Justiça Federal do Paraná, que poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônico: https://eproc.jfpr.jus.br, na guia "Consulta Pública" > "Justiça comum", mediante a aposição do número do processo (5005509-18.2014.404.7005) e da respectiva chave (221086453314), para que, com o objetivo de evitar que outras Procuradorias da República igualmente afetadas desconheçam os possíveis danos ambientais, econômicos e à saúde humana decorrentes da exploração do gás de xisto, e respeitada a independência funcional de Vossa Excelência, adote as providências que entender cabíveis, mormente em virtude do não ajuizamento de demanda semelhante na área de atribuição dessa Procuradoria da República (setor SPAR-CN).

Além disso, informo que, paralelamente, encaminhei expediente de igual teor às demais Procuradorias da República indicadas no aludido Parecer Técnico n. 017/2014-4ªCCR e coloco-me à disposição para informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA
Procurador da República

VISTO EM INVENTÁRIO ANUAL
MPF/PRM-P.PRUDENTE/GA82/LRG
Presidente Prudente/SP, 19/09/2014

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 83
PRM - PRES. PRUDENTE

Protocolo nº PRM-CAC-PR-00005556/2014

CERTIDÃO

Certifico que foram elaboradas pesquisas no sistema ÚNICO, utilizando-se como parâmetros a (s) expressão (ões) "XISTO", com o seguinte resultado:

Não existência de procedimento/processo semelhantes no âmbito desta PRM/Presidente Prudente.

Presidente Prudente, 30 de junho de 2014.

José Fernando Paulino da Silva
Técnico do MPU - mat. 18989-8

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 04
PRM - PRES. PRUDENTE

Protocolo nº PRM-CAC-PR-00005556/2014

DESPACHO

1. ( ) Autue-se como Notícia de Fato Criminal na forma da Resolução nº 13 do CNMP e da Resolução n.º 77/2004 do CSMPF;
(X) Autue-se como Notícia de Fato de Tutela Coletiva, na forma da Resolução nº 87/06 do CSMPF e da Resolução nº 23/07 do CNMP, relacionando à ( ) __ªCCR ou ( ) PFDC;
( ) Outros:

2. (X) Distribua-se livremente, observada Portaria 001/2013 da PRM/PP;
( ) Considerando a certidão indicando a existência de procedimentos correlatos, encaminhe-se ao Procurador oficiante para a adoção de providências que entender cabíveis, entretanto, entendendo não haver correlação, distribuía-se livremente, observada Portaria 001/2013 da PRM/PP;

Presidente Prudente, 30 /06 /2014

LUÍS ROBERTO GOMES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



CERTIDÃO

NOTÍCIA DE FATO - TC
(1.34.009.000181/2014-64)

Certifico que foi dado cumprimento ao despacho retro.

Presidente Prudente, 11 de julho de 2014.

Emerson Simões
Técnico Administrativo – Matr. 24.094
PRM – Presidente Prudente/SP

CONCLUSÃO

Em 11 de julho de 2014, faço estes autos conclusos ao DD. Procurador da República Dr. Luís Roberto Gomes.

Emerson Simões
Técnico Administrativo – Matr. 24.094
PRM Presidente Prudente-SP

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE
Fl. nº 06

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP

NOTÍCIA DE FATO 1.34.009.000181/2014-64

DESPACHO

Oficie-se à Diretoria Geral da ANP, a fim de que, em relação à 12ª rodada de licitações promovida pela ANP, para exploração e produção de petróleo e de gás natural:

a) seja informado quais empresas arrematataram os blocos exploratórios do Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná (PAR-T-198; PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220), para a exploração de gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico;

b) sejam encaminhadas cópias, na íntegra, de eventuais contratos de concessão, eventualmente já firmados com as empresas vencedoras do certame;

c) sejam informadas, precisamente, quais as localizações dos respectivos blocos exploratórios, indicando-se, em mapa, as áreas e os municípios abrangidos, com as grades de coordenadas (inclusive no sistema UTM, datum WGS84 ou SAD 69);

d) sejam encaminhadas cópias dos relatórios, pareceres, estudos etc., que subsidiaram o processo licitatório, no que concerne aos potenciais riscos ao ambiente, à saúde humana e à atividade econômica;

e) informe, apresentando documentos, sobre quais providências foram tomadas para evitar a sobreposição dos blocos do Setor SPAR-CN com Unidades de Conservação e seus entornos, áreas legalmente protegidas e áreas prioritárias para a conservação, existentes na região do Pontal do Paranapanema.

Presidente Prudente, 21 de julho de 2014

Luis Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

CERTIDÃO

Certifico que foi integral cumprimento ao despacho retro.

Pres. Prudente, 21 de julho 2014.

Paulo Ailson da Silva
~~Técnico~~ Administrativo
Matr. 21403-1 PRM - Pres. Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

PRM-PPB-SP 2731/2014
ENV /2014
CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE
Av. Manoel Goulart, 1090 – Centro – CEP 19015-240
Fone/Fax:(18) 3226-3537/3226-3500

OF/GAB/PRM/PP Nº 591/2014- ly
Ref. NF 1.34.009.000181/2014-64

Presidente Prudente, 21 de julho de 2014

À SENHORA
MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD
DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP
RIO DE JANEIRO - RJ

Senhora Diretora-Geral

Com a finalidade de instruir o procedimento em epígrafe, requisito, com base no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do presente ofício, em relação à 12ª rodada de licitações promovida pela ANP, para exploração e produção de petróleo e de gás natural:

a) que seja informado quais empresas arrematarам os blocos exploratórios do Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná (PAR-T-198; PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220), para a exploração de gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico;

b) que sejam encaminhadas cópias, na íntegra, de eventuais contratos de concessão, eventualmente já firmados com as empresas vencedoras do certame;

c) que sejam informadas, precisamente, quais as localizações dos respectivos blocos exploratórios, indicando-se, em mapa, as áreas e os municípios

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

abrangidos, com as grades de coordenadas (inclusive no sistema UTM, datum WGS84 ou SAD 69);

d) que sejam encaminhadas cópias dos relatórios, pareceres, estudos etc., que subsidiaram o processo licitatório, no que concerne aos potenciais riscos ao ambiente, à saúde humana e à atividade econômica;

e) informe, apresentando documentos, sobre quais providências foram tomadas para evitar a sobreposição dos blocos do Setor SPAR-CN com Unidades de Conservação e seus entornos, áreas legalmente protegidas e áreas prioritárias para a conservação, existentes na região do Pontal do Paranapanema.

Atenciosamente,

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 08

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP

NOTÍCIA DE FATO 1.34.009.000181/2014-64

DESPACHO

1. Oficie-se à CETESB, a fim de que, em relação à 12ª rodada de licitações promovida pela ANP, para exploração e produção de petróleo e de gás natural, informe qual a posição da agência e encaminhe ao MPF cópia de pareceres e estudos técnicos que tenham sido eventualmente elaborados, sobre a exploração de gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, em face dos blocos exploratórios do Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná (PAR-T-198; PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220).

2. Oficie-se ao DAEE/SP, à SMA/SP e à Secretaria de Energia do Estado de São Paulo, com o mesmo objetivo.

Presidente Prudente, 22 de julho de 2014

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

CERTIDÃO

Certifico que dei integral cumprimento ao despacho retro.

Pres, Prudente, 23 de julho 2014.

Paulo Adilson da Silva
Técnico Administrativo
Matr. 21.403-1 PRM - Pres. Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

PRM-PPB-SP-(e-STJ Fl.1695)
Env. /2014

COPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PRM-PRES/PRUDENTE - Fl. nº 09

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE
Avenida Manoel Goulart, 1090 - Centro
PABX/FAX: (018) 3226-3537 - CEP 19015-240
E-Mail: prm-pprudente@prsp.mpf.gov.br
Presidente Prudente/SP

OF/GAB/PRM/PP/Nº 602/2014- ly
Ref.: Notícia de Fato 1.34.009.000181/2014-64

Presidente Prudente, 22 de julho de 2014

Ao Senhor
OTÁVIO OKANO
Presidente da CETESB
São Paulo - SP

Senhor Presidente,

Com a finalidade de instruir o procedimento em epígrafe, solicito, com base no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do presente ofício, em relação à 12ª rodada de licitações promovida pela ANP, para exploração e produção de petróleo e de gás natural, informe qual a posição da agência e encaminhe ao MPF cópia de pareceres e estudos técnicos que tenham sido eventualmente elaborados, sobre a exploração de gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, em face dos blocos exploratórios do Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná (PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220).

Atenciosamente,

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

COPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE
Avenida Manoel Goulart, 1090 - Centro
PABX/FAX: (018) 3226-3537 - CEP 19015-240
E-Mail: prm-pprudente@prsp.mpf.gov.br
Presidente Prudente/SP

OF/GAB/PRM/PP/Nº 603/2014- ly
Ref.: Notícia de Fato 1.34.009.000181/2014-64

Presidente Prudente, 22 de julho de 2014

Ao Senhor
ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR
Superintendente do DAEE
São Paulo - SP

Senhor Superintendente,

Com a finalidade de instruir o procedimento em epígrafe, solicito, com base no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do presente ofício, em relação à 12ª rodada de licitações promovida pela ANP, para exploração e produção de petróleo e de gás natural, informe qual a posição do DAEE e encaminhe ao MPF cópia de pareceres e estudos técnicos que tenham sido eventualmente elaborados, sobre a exploração de gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, em face dos blocos exploratórios do Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná (PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220).

Atenciosamente,

Luis Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

COPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 11

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE
Avenida Manoel Goulart, 1090 - Centro
PABX/FAX: (018) 3226-3537 - CEP 19015-240
E-Mail: prm-pprudente@prsp.mpf.gov.br
Presidente Prudente/SP

OF/GAB/PRM/PP/Nº 604/2014- ly
Ref.: Notícia de Fato 1.34.009.000181/2014-64

Presidente Prudente, 22 de julho de 2014

Ao Senhor
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente da SMA
São Paulo - SP

Senhor Secretário,

Com a finalidade de instruir o procedimento em epígrafe, solicito, com base no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do presente ofício, em relação à 12ª rodada de licitações promovida pela ANP, para exploração e produção de petróleo e de gás natural, informe qual a posição da SMA e encaminhe ao MPF cópia de pareceres e estudos técnicos que tenham sido eventualmente elaborados, sobre a exploração de gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, em face dos blocos exploratórios do Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná (PAR-T-198; PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220).

Atenciosamente,

Luis Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

COPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE
Avenida Manoel Goulart, 1090 - Centro
PABX/FAX: (018) 3226-3537 - CEP 19015-240
E-Mail: prm-pprudente@prsp.mpf.gov.br
Presidente Prudente/SP

OF/GAB/PRM/PP/Nº 605/2014- ly
Ref.: Notícia de Fato 1.34.009.000181/2014-64

Presidente Prudente, 22 de julho de 2014

Ao Senhor
UBIRAJARA SAMPAIO DE CAMPOS
Subsecretário de Petróleo e Gás
Secretaria de Energia do Estado de São Paulo
São Paulo - SP

Senhor Subsecretário,

Com a finalidade de instruir o procedimento em epígrafe, solicito, com base no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do presente ofício, em relação à 12ª rodada de licitações promovida pela ANP, para exploração e produção de petróleo e de gás natural, informe qual a posição da Secretaria de Energia do Estado de São Paulo e encaminhe ao MPF cópia de pareceres e estudos técnicos que tenham sido eventualmente elaborados, sobre a exploração de gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, em face dos blocos exploratórios do Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná (PAR-T-198; PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220), incluindo estudos realizados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.

Atenciosamente,

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PR-PRES-PRUDENTE
Fl. nº 43

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP

NOTÍCIA DE FATO 1.34.009.000181/2014-64

DESPACHO

1. Oficie-se à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, a fim de que, no prazo de 10 dias úteis, em relação à 12ª rodada de licitações promovida pela ANP, para exploração e produção de petróleo e de gás natural, informe qual a posição da Secretaria e encaminhe ao MPF cópia de pareceres e estudos técnicos que tenham sido eventualmente elaborados, sobre a exploração de gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, em face dos blocos exploratórios do Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná (PAR-T-198; PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220). Solicite-se, por oportuno, que responda às seguintes indagações:

a) quais os efeitos da exploração do gás de xisto por meio da modalidade "fracking", nos blocos exploratórios indicados, e os possíveis prejuízos ambientais, econômicos e à saúde humana, no curto e no longo prazo, em detrimento dos recursos hídricos presentes no contexto regional?

b) Quais os rios/afluentes/cursos d'água que poderão sofrer os efeitos?

c) Há Unidades de Conservação/áreas de reserva legal/áreas de preservação permanente na região/áreas de várzea/áreas úmidas, que serão prejudicadas de alguma forma com a exploração? Os blocos licitados se sobrepõem a alguma área ambientalmente protegida ou a seu entorno, ou podem causar interferência nesses espaços?

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 14
PRM-PREV. PRUDENTE

d) Qual a extensão do aqüífero guarani que pode ser atingida pela exploração? Há algum outro aqüífero que pode ser atingido?

e) Há possibilidade de contaminação do solo característico do Pontal do Paranapanema, dos aqüíferos, das águas de poços e lençóis freáticos com gases e substâncias químicas? O conhecimento da geologia da bacia onde haverá a exploração permite conclusões científicas sobre a segurança, o isolamento e a conectividade das camadas sedimentares ou mapeamento de falhamentos no contexto regional? Existem estudos sobre o isolamento das camadas explotadas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam o aqüífero guarani, necessário a reduzir ou isolar os impactos?

f) A existência dos reservatórios da UHE Porto Primavera (rio Paraná) e da UHEs no rio Paranapanema e sua influência nos lençóis freáticos da região pode potencializar os efeitos do "fracking" ou torná-los incertos? Há algum estudo acerca dos problemas sismológicos na região, envolvendo eventuais danos aos barramentos hidrelétricos na região? 12- Há estudos envolvendo a bacia do Paraná sobre a possibilidade abalos de sismicidade decorrentes da atividade?

g) Há estudos ambientais preliminares sobre as conseqüências do fraturamento da rocha e manutenção das fraturas permeáveis, sobre os riscos ao próprio fraturamento, sobre a área/quantidade de poços a serem perfurados, no contexto das características geológicas da bacia hidrográfica na região?

h) A região tem disponibilidade de recursos hídricos para o processo de fraturamento, considerando a grande quantidade necessária para isso? Há estudos que assegurem, além da disponibilidade, a qualidade da água potável nas regiões a serem exploradas?

i) Há estudos sobre a disposição final da água de retorno (*flowback water*), água de produção e "cascalhos", ou seja, sobre fluidos empregados no fraturamento hidráulico (água + areia + compostos químicos) e seus efeitos nos rios da região, mormente na ictiofauna?

j) Qual o nível de certeza/incerteza científica acerca dos efeitos da exploração do xisto pelo fraturamento hidráulico na bacia sedimentar do rio Paraná, em especial no Aqüífero Guarani e demais corpos hídricos? O risco à segurança hídrica está devidamente mensurado? Há estudos prévios e modelagens suficientes que autorizem, sem risco, a prospecção e explotação?

2. Oficie-se ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, com cópia do ofício remetido à Secretaria Estadual de Recursos Hídricos, solicitando que haja deliberação sobre o tema sobre da exploração de gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, nos blocos exploratórios do Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná (PAR-T-198; PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220), com a urgência possível, informando o MPF.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PRM-PRES/PRUDENTE - Fl. nº 15

3. Oficie-se aos Comitês de Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, do Médio-Paranapanema, do Aguapeí-Peixe, bem assim ao CBH Paranapanema, com cópia dos ofícios acima (itens 1 e 2), solicitando que haja deliberação, com a urgência possível, a respeito do tema da exploração de gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, em face dos blocos exploratórios do Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná (PAR-T-198; PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220).

4. Oficie-se ao IBAMA/Brasília, ao ICMBio e ao DNPM/SP, nos termos do item 1.

Presidente Prudente, 25 de julho de 2014

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

CERTIDÃO

Certifico que dei integral cumprimento ao despacho supra.

Pres. Prudente, 29 de julho 2014.

Paulo Adilson da Silva
Técnico Administrativo
Mat. 24573-1 PRM - Pres. Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA PRES. PRUDENTE Fl. nº 16

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE
Avenida Manoel Goulart, 1090 - Centro
PABX/FAX: (018) 3226-3537 - CEP 19015-240
E-Mail: prm-pprudente@prsp.mpf.gov.br
Presidente Prudente/SP

OF/GAB/PRM/PP/Nº 620/2014- ly
Ref.: Noticia de Fato 1.34.009.000181/2014-64

Presidente Prudente, 28 de julho de 2014

Ao Senhor
MAURO ARCE
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo
São Paulo - SP

Senhor Presidente,

Com a finalidade de instruir o procedimento em epígrafe, solicito, com base no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em relação à 12ª rodada de licitações promovida pela ANP, para exploração e produção de petróleo e de gás natural, informe qual a posição da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e encaminhe ao MPF cópia de pareceres e estudos técnicos que tenham sido eventualmente elaborados, sobre a exploração de gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, em face dos blocos exploratórios do Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná (PAR-T-198; PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220). Solicite-se, por oportuno, que responda às seguintes indagações:

a) quais os efeitos da exploração do gás de xisto por meio da modalidade "fracking", nos blocos exploratórios indicados, e os possíveis prejuízos ambientais, econômicos e à saúde humana, no curto e no longo prazo, em detrimento dos recursos hídricos presentes no contexto regional?

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

b) Quais os rios/afluentes/cursos d'água que poderão sofrer os efeitos?

c) Há Unidades de Conservação/áreas de reserva legal/áreas de preservação permanente na região/áreas de várzea/áreas úmidas, que serão prejudicadas de alguma forma com a exploração? Os blocos licitados se sobrepõem a alguma área ambientalmente protegida ou a seu entorno, ou podem causar interferência nesses espaços?

d) Qual a extensão do aqüífero guarani que pode ser atingida pela exploração? Há algum outro aqüífero que pode ser atingido?

e) Há possibilidade de contaminação do solo característico do Pontal do Paranapanema, dos aqüíferos, das águas de poços e lençóis freáticos com gases e substâncias químicas? O conhecimento da geologia da bacia onde haverá a exploração permite conclusões científicas sobre a segurança, o isolamento e a conectividade das camadas sedimentares ou mapeamento de falhamentos no contexto regional? Existem estudos sobre o isolamento das camadas explotadas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam o aqüífero guarani, necessário a reduzir ou isolar os impactos?

f) A existência dos reservatórios da UHE Porto Primavera (rio Paraná) e da UHEs no rio Paranapanema e sua influência nos lençóis freáticos da região pode potencializar os efeitos do "fracking" ou torná-los incertos? Há algum estudo acerca dos problemas sismológicos na região, envolvendo eventuais danos aos barramentos hidrelétricos na região? 12- Há estudos envolvendo a bacia do Paraná sobre a possibilidade abalos de sismicidade decorrentes da atividade?

g) Há estudos ambientais preliminares sobre as conseqüências do fraturamento da rocha e manutenção das fraturas permeáveis, sobre os riscos ao próprio fraturamento, sobre a área/quantidade de poços a serem perfurados, no contexto das características geológicas da bacia hidrográfica na região?

h) A região tem disponibilidade de recursos hídricos para o processo de fraturamento, considerando a grande quantidade necessária para isso? Há estudos que assegurem, além da disponibilidade, a qualidade da água potável nas regiões a serem exploradas?

i) Há estudos sobre a disposição final da água de retorno (*flowback water*), água de produção e "cascalhos", ou seja, sobre fluidos

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 17

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

empregados no fraturamento hidráulico (água + areia + compostos químicos) e seus efeitos nos rios da região, mormente na ictiofauna?

j) Qual o nível de certeza/incerteza científica acerca dos efeitos da exploração do xisto pelo fraturamento hidráulico na bacia sedimentar do rio Paraná, em especial no Aqüífero Guarani e demais corpos hídricos? O risco à segurança hídrica está devidamente mensurado? Há estudos prévios e modelagens suficientes que autorizem, sem risco, a prospecção e explotação?

Atenciosamente,

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL · R. Nº 18

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE
Avenida Manoel Goulart, 1090 - Centro
PABX/FAX: (018) 3226-3537 - CEP 19015-240
E-Mail: prm-pprudente@prsp.mpf.gov.br
Presidente Prudente/SP

OF/GAB/PRM/PP/Nº 621/2014- ly
Ref.: Notícia de Fato 1.34.009.000181/2014-64

Presidente Prudente, 28 de julho de 2014

Ao Senhor
MAURO ARCE
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo
São Paulo - SP

Senhor Presidente,

Com a finalidade de instruir o procedimento em epígrafe, e referindo-me ao ofício nº 620/2014, anexo, solicito, com base no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que haja deliberação sobre o tema da exploração de gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, nos blocos exploratórios do Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná (PAR-T-198; PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220), com a urgência possível, informando o MPF.

Atenciosamente,

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE
Avenida Manoel Goulart, 1090 - Centro
PABX/FAX: (018) 3226-3537 - CEP 19015-240
E-Mail: prm-pprudente@prsp.mpf.gov.br
Presidente Prudente/SP

OF/GAB/PRM/PP/Nº 629/2014- ly
Ref.: Notícia de Fato 1.34.009.000181/2014-64

Presidente Prudente, 28 de julho de 2014

Ao Senhor
VOLNEY ZANARDI JUNIOR
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Com a finalidade de instruir o procedimento em epígrafe, solicito, com base no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em relação à 12ª rodada de licitações promovida pela ANP, para exploração e produção de petróleo e de gás natural, informe qual a posição do IBAMA e encaminhe ao MPF cópia de pareceres e estudos técnicos que tenham sido eventualmente elaborados, sobre a exploração de gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, em face dos blocos exploratórios do Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná (PAR-T-198; PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220). Solicite-se, por oportuno, que responda às seguintes indagações:

a) quais os efeitos da exploração do gás de xisto por meio da modalidade "fracking", nos blocos exploratórios indicados, e os possíveis prejuízos ambientais, econômicos e à saúde humana, no curto e no longo prazo, em detrimento dos recursos hídricos presentes no contexto regional?

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

b) Quais os rios/afluentes/cursos d'água que poderão sofrer os efeitos?

c) Há Unidades de Conservação/áreas de reserva legal/áreas de preservação permanente na região/áreas de várzea/áreas úmidas, que serão prejudicadas de alguma forma com a exploração? Os blocos licitados se sobrepõem a alguma área ambientalmente protegida ou a seu entorno, ou podem causar interferência nesses espaços?

d) Qual a extensão do aqüífero guarani que pode ser atingida pela exploração? Há algum outro aqüífero que pode ser atingido?

e) Há possibilidade de contaminação do solo característico do Pontal do Paranapanema, dos aqüíferos, das águas de poços e lençóis freáticos com gases e substâncias químicas? O conhecimento da geologia da bacia onde haverá a exploração permite conclusões científicas sobre a segurança, o isolamento e a conectividade das camadas sedimentares ou mapeamento de falhamentos no contexto regional? Existem estudos sobre o isolamento das camadas explotadas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam o aqüífero guarani, necessário a reduzir ou isolar os impactos?

f) A existência dos reservatórios da UHE Porto Primavera (rio Paraná) e da UHEs no rio Paranapanema e sua influência nos lençóis freáticos da região pode potencializar os efeitos do "fracking" ou torná-los incertos? Há algum estudo acerca dos problemas sismológicos na região, envolvendo eventuais danos aos barramentos hidrelétricos na região? 12- Há estudos envolvendo a bacia do Paraná sobre a possibilidade abalos de sismicidade decorrentes da atividade?

g) Há estudos ambientais preliminares sobre as conseqüências do fraturamento da rocha e manutenção das fraturas permeáveis, sobre os riscos ao próprio fraturamento, sobre a área/quantidade de poços a serem perfurados, no contexto das características geológicas da bacia hidrográfica na região?

h) A região tem disponibilidade de recursos hídricos para o processo de fraturamento, considerando a grande quantidade necessária para isso? Há estudos que assegurem, além da disponibilidade, a qualidade da água potável nas regiões a serem exploradas?

i) Há estudos sobre a disposição final da água de retorno (*flowback water*), água de produção e "cascalhos", ou seja, sobre fluidos empregados no fraturamento hidráulico (água + areia + compostos químicos) e seus efeitos nos rios da região, mormente na ictiofauna?

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 20
PRM-PPB-PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

j) Qual o nível de certeza/incerteza científica acerca dos efeitos da exploração do xisto pelo fraturamento hidráulico na bacia sedimentar do rio Paraná, em especial no Aqüífero Guarani e demais corpos hídricos? O risco à segurança hídrica está devidamente mensurado? Há estudos prévios e modelagens suficientes que autorizem, sem risco, a prospecção e explotação?

Atenciosamente,

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE
Avenida Manoel Goulart, 1090 - Centro
PABX/FAX: (018) 3226-3537 - CEP 19015-240
E-Mail: prm-pprudente@prsp.mpf.gov.br
Presidente Prudente/SP

OF/GAB/PRM/PP/Nº 622/2014- ly
Ref.: Notícia de Fato 1.34.009.000181/2014-64

Presidente Prudente, 28 de julho de 2014

Ao Senhor
ENIO MAGRO
Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema
Presidente Prudente - SP

Senhor Presidente,

Com a finalidade de instruir o procedimento em epígrafe, e referindo-me aos ofícios nº 620/2014 e 621/2014, anexos, solicito, com base no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que haja deliberação, com a urgência possível, a respeito do tema da exploração de gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, em face dos blocos exploratórios do Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná (PAR-T-198; PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220).

Atenciosamente,

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE
Avenida Manoel Goulart, 1090 - Centro
PABX/FAX: (018) 3226-3537 - CEP 19015-240
E-Mail: prm-pprudente@prsp.mpf.gov.br
Presidente Prudente/SP

OF/GAB/PRM/PP/Nº 624/2014- ly
Ref.: Notícia de Fato 1.34.009.000181/2014-64

Presidente Prudente, 28 de julho de 2014

Ao Senhor
ROQUE JONER
Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema
Marília - SP

Senhor Presidente,

Com a finalidade de instruir o procedimento em epígrafe, e referindo-me aos ofícios nº 620/2014 e 621/2014, anexos, solicito, com base no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que haja deliberação, com a urgência possível, a respeito do tema da exploração de gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, em face dos blocos exploratórios do Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná (PAR-T-198; PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220).

Atenciosamente,

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PRM-PRES. PRUDENTE - Fl. nº 23

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE
Avenida Manoel Goulart, 1090 - Centro
PABX/FAX: (018) 3226-3537 - CEP 19015-240
E-Mail: prm-pprudente@prsp.mpf.gov.br
Presidente Prudente/SP

OF/GAB/PRM/PP/Nº 625/2014- ly
Ref.: Notícia de Fato 1.34.009.000181/2014-64

Presidente Prudente, 28 de julho de 2014

Ao Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Comitê da Bacia Hidrográfica do Aguapeí-Peixe
Marília - SP

Senhor Presidente,

Com a finalidade de instruir o procedimento em epígrafe, e referindo-me aos ofícios nº 620/2014 e 621/2014, anexos, solicito, com base no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que haja deliberação, com a urgência possível, a respeito do tema da exploração de gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, em face dos blocos exploratórios do Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná (PAR-T-198; PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220).

Atenciosamente,

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE
Avenida Manoel Goulart, 1090 - Centro
PABX/FAX: (018) 3226-3537 - CEP 19015-240
E-Mail: prm-pprudente@prsp.mpf.gov.br
Presidente Prudente/SP

OF/GAB/PRM/PP/Nº 626/2014- ly
Ref.: Notícia de Fato 1.34.009.000181/2014-64

Presidente Prudente, 28 de julho de 2014

Ao Senhor
EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
CBH Paranapanema
Marília - SP

Senhor Presidente,

Com a finalidade de instruir o procedimento em epígrafe, e referindo-me aos ofícios nº 620/2014 e 621/2014, anexos, solicito, com base no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que haja deliberação, com a urgência possível, a respeito do tema da exploração de gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, em face dos blocos exploratórios do Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná (PAR-T-198; PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220).

Atenciosamente,

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE
Avenida Manoel Goulart, 1090 - Centro
PABX/FAX: (018) 3226-3537 - CEP 19015-240
E-Mail: prm-pprudente@prsp.mpf.gov.br
Presidente Prudente/SP

OF/GAB/PRM/PP/Nº 627/2014- ly
Ref.: Notícia de Fato 1.34.009.000181/2014-64

Presidente Prudente, 28 de julho de 2014

Ao Senhor
ROBERTO RICARDO VIZENTIN
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Com a finalidade de instruir o procedimento em epígrafe, solicito, com base no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em relação à 12ª rodada de licitações promovida pela ANP, para exploração e produção de petróleo e de gás natural, informe qual a posição do ICMBio e encaminhe ao MPF cópia de pareceres e estudos técnicos que tenham sido eventualmente elaborados, sobre a exploração de gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, em face dos blocos exploratórios do Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná (PAR-T-198; PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220). Solicite-se, por oportuno, que responda às seguintes indagações:

a) quais os efeitos da exploração do gás de xisto por meio da modalidade "fracking", nos blocos exploratórios indicados, e os possíveis prejuízos ambientais, econômicos e à saúde humana, no curto e no longo prazo, em detrimento dos recursos hídricos presentes no contexto regional?

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

b) Quais os rios/afluentes/cursos d'água que poderão sofrer os efeitos?

c) Há Unidades de Conservação/áreas de reserva legal/áreas de preservação permanente na região/áreas de várzea/áreas úmidas, que serão prejudicadas de alguma forma com a exploração? Os blocos licitados se sobrepõem a alguma área ambientalmente protegida ou a seu entorno, ou podem causar interferência nesses espaços?

d) Qual a extensão do aqüífero guarani que pode ser atingida pela exploração? Há algum outro aqüífero que pode ser atingido?

e) Há possibilidade de contaminação do solo característico do Pontal do Paranapanema, dos aqüíferos, das águas de poços e lençóis freáticos com gases e substâncias químicas? O conhecimento da geologia da bacia onde haverá a exploração permite conclusões científicas sobre a segurança, o isolamento e a conectividade das camadas sedimentares ou mapeamento de falhamentos no contexto regional? Existem estudos sobre o isolamento das camadas explotadas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam o aqüífero guarani, necessário a reduzir ou isolar os impactos?

f) A existência dos reservatórios da UHE Porto Primavera (rio Paraná) e da UHEs no rio Paranapanema e sua influência nos lençóis freáticos da região pode potencializar os efeitos do "fracking" ou torná-los incertos? Há algum estudo acerca dos problemas sismológicos na região, envolvendo eventuais danos aos barramentos hidrelétricos na região? 12- Há estudos envolvendo a bacia do Paraná sobre a possibilidade abalos de sismicidade decorrentes da atividade?

g) Há estudos ambientais preliminares sobre as conseqüências do fraturamento da rocha e manutenção das fraturas permeáveis, sobre os riscos ao próprio fraturamento, sobre a área/quantidade de poços a serem perfurados, no contexto das características geológicas da bacia hidrográfica na região?

h) A região tem disponibilidade de recursos hídricos para o processo de fraturamento, considerando a grande quantidade necessária para isso? Há estudos que assegurem, além da disponibilidade, a qualidade da água potável nas regiões a serem exploradas?

i) Há estudos sobre a disposição final da água de retorno (*flowback water*), água de produção e "cascalhos", ou seja, sobre fluidos empregados no fraturamento hidráulico (água + areia + compostos químicos) e seus efeitos nos rios da região, mormente na ictiofauna?

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

j) Qual o nível de certeza/incerteza científica acerca dos efeitos da exploração do xisto pelo fraturamento hidráulico na bacia sedimentar do rio Paraná, em especial no Aqüífero Guarani e demais corpos hídricos? O risco à segurança hídrica está devidamente mensurado? Há estudos prévios e modelagens suficientes que autorizem, sem risco, a prospecção e explotação?

Atenciosamente,

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - R. nº 27

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE
Avenida Manoel Goulart, 1090 - Centro
PABX/FAX: (018) 3226-3537 - CEP 19015-240
E-Mail: prm-pprudente@prsp.mpf.gov.br
Presidente Prudente/SP

OF/GAB/PRM/PP/Nº 628/2014- ly
Ref.: Notícia de Fato 1.34.009.000181/2014-64

Presidente Prudente, 28 de julho de 2014

Ao Senhor
RICARDO DE OLIVEIRA MORAES
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
São Paulo - SP

Senhor Superintendente,

Com a finalidade de instruir o procedimento em epígrafe, solicito, com base no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em relação à 12ª rodada de licitações promovida pela ANP, para exploração e produção de petróleo e de gás natural, informe qual a posição do DNPM e encaminhe ao MPF cópia de pareceres e estudos técnicos que tenham sido eventualmente elaborados, sobre a exploração de gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, em face dos blocos exploratórios do Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná (PAR-T-198; PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220). Solicite-se, por oportuno, que responda às seguintes indagações:

a) quais os efeitos da exploração do gás de xisto por meio da modalidade "fracking", nos blocos exploratórios indicados, e os possíveis prejuízos ambientais, econômicos e à saúde humana, no curto e no longo prazo, em detrimento dos recursos hídricos presentes no contexto regional?

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

b) Quais os rios/afluentes/cursos d'água que poderão sofrer os efeitos?

c) Há Unidades de Conservação/áreas de reserva legal/áreas de preservação permanente na região/áreas de várzea/áreas úmidas, que serão prejudicadas de alguma forma com a exploração? Os blocos licitados se sobrepõem a alguma área ambientalmente protegida ou a seu entorno, ou podem causar interferência nesses espaços?

d) Qual a extensão do aqüífero guarani que pode ser atingida pela exploração? Há algum outro aqüífero que pode ser atingido?

e) Há possibilidade de contaminação do solo característico do Pontal do Paranapanema, dos aqüíferos, das águas de poços e lençóis freáticos com gases e substâncias químicas? O conhecimento da geologia da bacia onde haverá a exploração permite conclusões científicas sobre a segurança, o isolamento e a conectividade das camadas sedimentares ou mapeamento de falhamentos no contexto regional? Existem estudos sobre o isolamento das camadas explotadas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam o aqüífero guarani, necessário a reduzir ou isolar os impactos?

f) A existência dos reservatórios da UHE Porto Primavera (rio Paraná) e da UHEs no rio Paranapanema e sua influência nos lençóis freáticos da região pode potencializar os efeitos do "fracking" ou torná-los incertos? Há algum estudo acerca dos problemas sismológicos na região, envolvendo eventuais danos aos barramentos hidrelétricos na região? 12- Há estudos envolvendo a bacia do Paraná sobre a possibilidade abalos de sismicidade decorrentes da atividade?

g) Há estudos ambientais preliminares sobre as conseqüências do fraturamento da rocha e manutenção das fraturas permeáveis, sobre os riscos ao próprio fraturamento, sobre a área/quantidade de poços a serem perfurados, no contexto das características geológicas da bacia hidrográfica na região?

h) A região tem disponibilidade de recursos hídricos para o processo de fraturamento, considerando a grande quantidade necessária para isso? Há estudos que assegurem, além da disponibilidade, a qualidade da água potável nas regiões a serem exploradas?

i) Há estudos sobre a disposição final da água de retorno (*flowback water*), água de produção e "cascalhos", ou seja, sobre fluidos empregados no fraturamento hidráulico (água + areia + compostos químicos) e seus efeitos nos rios da região, mormente na ictiofauna?

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRM-PRES. PRUDENTE
Fl. nº 28

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

j) Qual o nível de certeza/incerteza científica acerca dos efeitos da exploração do xisto pelo fraturamento hidráulico na bacia sedimentar do rio Paraná, em especial no Aqüífero Guarani e demais corpos hídricos? O risco à segurança hídrica está devidamente mensurado? Há estudos prévios e modelagens suficientes que autorizem, sem risco, a prospecção e explotação?

Atenciosamente,

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 29
PRM-PTES I PRUDENTE

JUNTADA

Em 14 de agosto de 2014, junto aos autos os seguintes documentos:

a) Ofício nº 1248/2014 do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE;

b) Ofício nº 060/2014 da Procuradoria Federal – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

c) Ofício SPG 005/2014 da Secretaria de Energia do Estado de São Paulo.

Paulo Adilson da Silva - Mat.: 21493-1
Técnico do MPU – PRM – P. Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175, PABX 3293-8200/8201 - CEP 01014-000 - Centro – Capital - SP
www.daee.sp.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
R. nº 30
PRES. PRUDENTE

OFÍCIO/SUP/1248/2014
(Autos nº 53.000/2014 – Prov. 52 – DAEE)
Ref: Notícia de Fato 1.34.009.000181/2014-64

São Paulo, 29 de julho de 2014

Junte-se:
P. Prudente, 05/08/14

Luís Roberto Gomes
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Senhor Procurador,

Acusamos o recebimento do Ofício GAB/PRM/PP/ nº 603/2014 - Iy, datado de 22/7/2014, protocolado neste DAEE em 25/7/2014, que versa sobre exploração e produção de petróleo, gás natural e exploração de gás de xisto.

Sobre o assunto, solicitamos a Vossa Excelência, em caráter excepcional, dilação de prazo por mais 60 dias, para que possamos analisar e providenciar a documentação solicitada.

Tal solicitação se justifica, tendo em vista a grande demanda de solicitações que se encontram em curso, formuladas pelos Ministérios Públicos Estadual, Federal e Defensoria Pública do Estado de São Paulo, bem como Audiências previamente agendadas.

Atenciosamente,

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR
Superintendente

NELSON MASSAKASU NASHIRO
Assessor Técnico Chefe
Pront.º nº 7956

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Presidente Prudente
05 AGO. 2014
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor
LUÍS ROBERTO GOMES
Procurador da República
Ministério Público Federal
PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CGE/reb

Documento recebido eletronicamente da origem

PRM-PPB-SP-00003103/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
P. nº 31

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Ofício nº 060 /2014/PRG-ANP

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2014.

Junte-se:
P. Prudente, 06/08/14

Luis Roberto Gomes
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Ao Exmo. Dr.
Luis Roberto Gomes
Procurador da República
Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Presidente Prudente
Av. Manoel Goulart, 10902 - Centro.
CEP. 19015-240 – São Paulo

Referência: NF 1.34.009.000181/2014-64

Assunto: **OF/GAB/PRM/PP Nº 591/2014-IY**

Exmo. Procurador da República,

1. Cumprimentando cordialmente sirvo-me do presente para encaminhar resposta referente ao Ofício nº OF/GAB/PRM/PP Nº 591/2014-IY de 21 de julho de 2014,

2. Por fim, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

TIAGO DO MONTE MACEDO
Procurador-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Presidente Prudente
06 AGO. 2014
PROTOCOLO

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 32
PRM-PVES-PROCEDENTE

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Memorando nº 26 /2014/GAB-ANP

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2014.

Ao
Dr.Tiago do Monte Macedo
Procurador Geral

Referência: Of/GAB/PRM/PP nº 591/2014-ly
Assunto: NF 1.34.009.000181/2014-64

Senhor Procurador,

1. Em atenção ao ofício em referência, encaminho a seguir, as informações prestadas pelas Superintendências de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) e de Promoção de Licitações (SPL).

a) Empresas que arremataram blocos no Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná

A 12ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e de gás natural foi autorizada pela Resolução nº 06/2013 do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), publicada no Diário Oficial da União em 07 de agosto de 2013. Esta resolução definiu como objeto da rodada 240 blocos exploratórios, totalizando 168.348,42 km² de área, assim distribuídos:

I. 110 blocos exploratórios em áreas de novas fronteiras tecnológicas e do conhecimento nas bacias do Acre, Parecis, São Francisco, Paraná e Parnaíba, com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, possibilitando o surgimento de novas bacias produtoras de gás natural e de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais, totalizando 164.477,76 km² de área; e

II. 130 blocos nas bacias maduras do Recôncavo e de Sergipe-Alagoas, com o objetivo de oferecer oportunidades exploratórias nessas áreas, de modo a possibilitar a continuidade da exploração e a produção de gás natural a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais contidos nessas regiões, totalizando 3.870,66 km² de área.

2. Em 28 de novembro de 2013, a ANP realizou a 12ª Rodada de Licitações na cidade do Rio de Janeiro.

3. A rodada atraiu o interesse de 26 empresas. Dessas, 25 pagaram taxas de participação que totalizaram o valor de R$ 2,8 milhões; 21 foram habilitadas a participar da rodada e 12 apresentaram ofertas e saíram vencedoras.

4. Dos 240 blocos ofertados, 72 foram arrematados, o que corresponde a uma área total de 47.427,60 km². O bônus de assinatura ofertado foi de R$ 165,2 milhões (ágio de 755,95%). O Programa Exploratório Mínimo (PEM) ofertado foi de 129.761 unidades de trabalho,

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 33

que correspondem a aproximadamente R$ 503,5 milhões (ágio de 322,89%). O conteúdo local médio ofertado foi de 72,61% para a fase de exploração e 84,47% para a etapa de desenvolvimento da produção.

5. Na Rodada, foram ofertados 19 blocos na bacia de nova fronteira do Paraná, totalizando 49.373,21 km² de área. Destes, 16 blocos foram arrematados, sendo 5 blocos no setor SPAR-CN (com área arrematada total de 11.090,21 km² no estado de São Paulo) e 11 blocos no setor SPAR-CS (com área arrematada total de 32.365,04 km² no estado do Paraná).

6. O somatório do bônus de assinatura ofertado para os 5 blocos arrematados no setor SPAR-CN foi de R$ 10,29 milhões; o Programa Exploratório Mínimo a ser executado pelas empresas na fase exploratória corresponde a aproximadamente R$ 55 milhões; e o conteúdo local médio ofertado foi de 72,4% para a fase de exploração e 82,6% para a etapa de desenvolvimento da produção.

Resultado dos blocos arrematados no setor SPAR-CN por consórcio/empresa vencedor(a).

Bloco	Empresa/Consórcio vencedor (*operador)
PAR-T-198	Petrobras (100%)*
PAR-T-199	Petra Energia (50%)*; Bayar (50%)
PAR-T-218	Petrobras (100%)*
PAR-T-219	Petra Energia (50%)*; Bayar (50%)
PAR-T-220	Petra Energia (50%)*; Bayar (50%)

Empresas vencedoras

Empresa signatária	CNPJ	Endereço	CEP
Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.	13.004.172/0001-82	Av. Sete de Setembro, 4698 - conj. 909 (parte), Batel, Curitiba - PR	80240-000
Petra Energia S.A.	07.243.291/0001-98	Av. Rio Branco, 157, Centro, Rio de Janeiro - RJ	20040-006
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	33.000.167/0001-01	Av. Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ	20031-912

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 34
PGR-PRES-PRESIDENTE

Representantes das empresas vencedoras

Empresa signatária	Representante	Cargo	Telefone	e-mail
Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.	Marcos de Carvalho Borges	Advogado	(21) 3212-1750	mborges@vamlaw.com.br
Petra Energia S.A.	Sheila Gomes Ferreira Sansone	Vice-Presidente	(11) 3124-2470	sfs@petraenergia.com.br
Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras	Solange da Silva Guedes	Gerente	(21) 2144-2506	solangeg@petrobras.com.br

b) As cópias dos contratos constam no CD anexo.

c) Localização dos blocos exploratórios

Os mapas que apresentam a sobreposição dos blocos arrematados no setor SPAR-CN com os municípios encontram-se no Anexo 1. Para melhor visualização, optou-se por elaborar um mapa para cada bloco. O Anexo 2 apresenta as coordenadas dos blocos arrematados no formato UTM, datum SAD-69, zona 22S, projetadas no software ARCGIS. O Anexo 3 apresenta as coordenadas geográficas dos blocos arrematados no datum SAD-69.

d) As cópias dos pareceres ambientais constam no CD anexo

e) Providências tomadas para evitar a sobreposição de blocos do setor SPAR-CN com Unidades de Conservação e seus entornos, áreas legalmente protegidas e áreas prioritárias para a conservação, existentes na região do Pontal do Paranapanema.

7. A ANP, ao definir os blocos exploratórios que serão ofertados em uma dada Rodada de Licitações, realiza adequações em seus limites de modo que não haja sobreposição a terras indígenas e a Unidades de Conservação e entornos, nas quais a atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural não é permitida.

8. Após essa etapa, a Agência solicita aos órgãos ambientais a emissão de um parecer ambiental conforme disposto na Resolução CNPE nº 8/2003. O inciso V, Art. 2º da resolução determina que a ANP, deverá, na implementação da política nacional de petróleo e gás natural, "selecionar áreas para licitação, adotando eventuais exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama e de Órgãos Ambientais Estaduais".

9. O objetivo da manifestação dos órgãos ambientais é evitar a sobreposição de blocos com áreas protegidas, não identificadas previamente pela ANP, e apresentar diretrizes para o futuro licenciamento ambiental.

10. Para o caso específico dos blocos localizados no setor SPAR-CN, Estado de São Paulo, o órgão responsável pela emissão do parecer ambiental foi a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

11. Adicionalmente, foi solicitado ao Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG a elaboração de um parecer ambiental. O GTPEG é formado por representantes do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais – Ibama, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e Ministério de Meio Ambiente – MMA.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
R. Nº 35

12. Antes da realização da 12ª Rodada de Licitações, a ANP realizou o Seminário Técnico-Ambiental que teve como objetivo apresentar para as empresas interessadas informações técnicas e aspectos ambientais sobre as áreas a serem ofertadas. Durante a realização do evento, técnicos da CETESB ficaram disponíveis para explicar aspectos do futuro licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção.

13. A ANP, conforme determinação da Resolução, atendeu a todas as propostas de adequações indicadas pela CETESB e pelo GTPEG.

14. O parecer ambiental da CETESB e do GTPEG mencionam a presença de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN). Como não havia informações que permitissem a localização precisa de algumas dessas unidades, a ANP optou por um critério uniforme para as RPPN em todos os blocos ofertados na 12ª Rodada de Licitações, ao não explicitar os recortes, alertando, porém, aos concessionários potenciais, quanto à proibição de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no interior de Unidades de Conservação dessa categoria. A proibição foi publicada na página da ANP na internet, vinculada às licitações de blocos exploratórios[1]. Verifica-se, portanto, que o efeito prático da decisão administrativa é semelhante ao da exclusão, sem qualquer prejuízo ao meio ambiente.

15. Com relação às Áreas Prioritárias para a Conservação, os pareceres ambientais não solicitaram a exclusão de blocos em sobreposição com essas áreas. A ANP entende que questões pontuais poderão ser tratadas durante o processo de licenciamento ambiental de cada atividade ou projeto, relacionados à exploração e produção de petróleo e gás natural. De acordo com a legislação brasileira, o órgão ambiental competente é discricionário no que se refere à definição da magnitude do impacto potencial e degradação do meio ambiente e, consequentemente, quanto às exigências e condicionantes ao processo de concessão da licença ambiental. Isto implica dizer que, no momento do licenciamento ambiental, o órgão licenciador definirá o regramento necessário para a implantação das atividades de exploração e produção de petróleo e gás, não havendo, por consequência, necessidade prévia de recorte nesses blocos. Vale lembrar que, ao arrematar um bloco exploratório, o concessionário não tem elementos para precisar a futura locação do empreendimento de perfuração ou produção e escoamento. Tais elementos, em contrapartida, estarão disponíveis quando da solicitação e emissão da licença ambiental, permitindo a definição de condicionantes à licença e eventuais medidas de mitigação.

16. A título de informação, a Agência dispõe de um endereço eletrônico específico para as rodadas de licitações (http://www.brasil-rounds.gov.br/), no qual é possível acessar a íntegra do Edital, modelo de Contrato, relação de áreas oferecidas, diretrizes ambientais, resultados, etc. O endereço correspondente às "diretrizes ambientais" permite que os interessados acessem os pareceres dos órgãos ambientais envolvidos (Órgãos Estaduais de Meio Ambiente e GTPEG), assim como o parecer da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

17. O mesmo teor disponibilizado no endereço "diretrizes ambientais" compõe o Pacote de Dados, que pôde ser adquirido pelas empresas interessadas em participar da licitação.

Atenciosamente,

SILVIO JABLONSKI
Chefe de Gabinete

[1] http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/Diretrizes_Ambientais_GTPEG_12a_Rodada/Parecer/Nota_ao_Parecer_do_GTPEG.pdf

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 36
PRM-PRZ-PRESIDENTE

ANEXO 1. Mapas com os blocos arrematados no setor

Documento recebido eletronicamente da origem

Bacia do Paraná - Bloco PAR-T-198

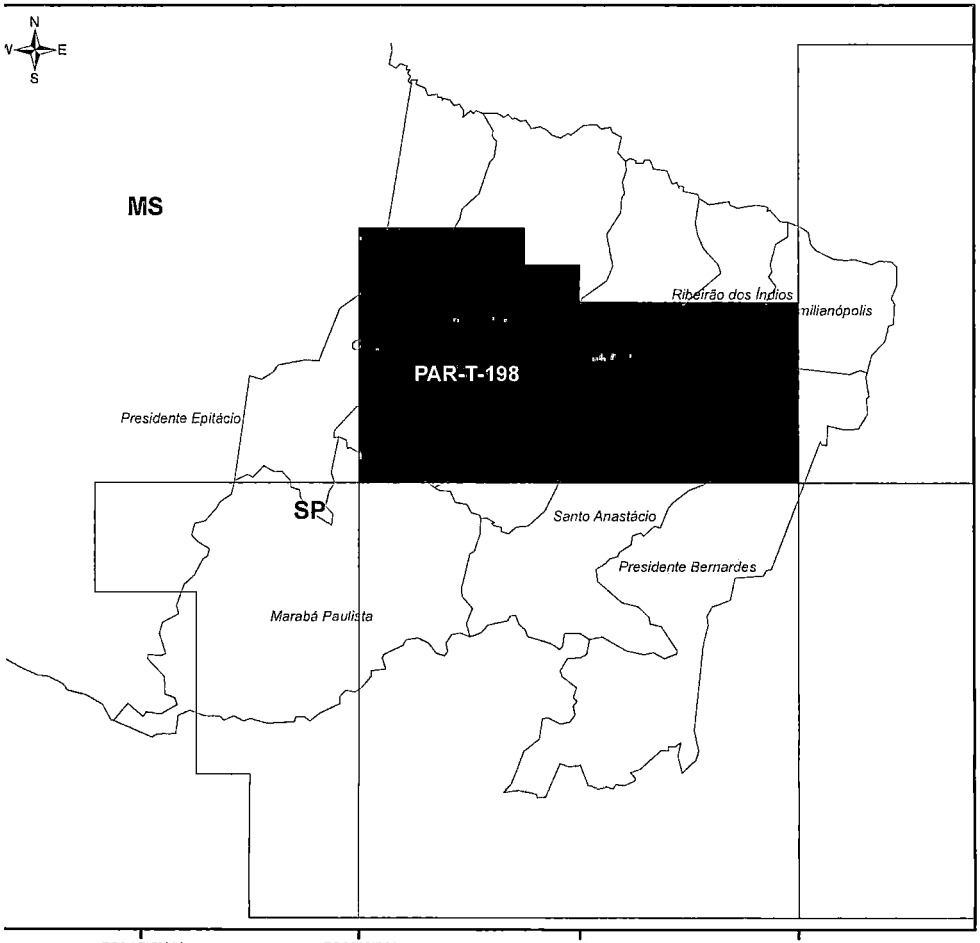

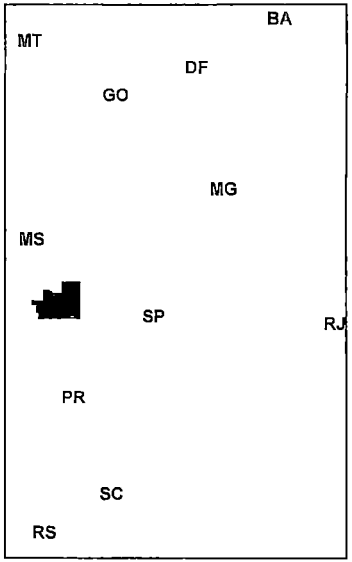

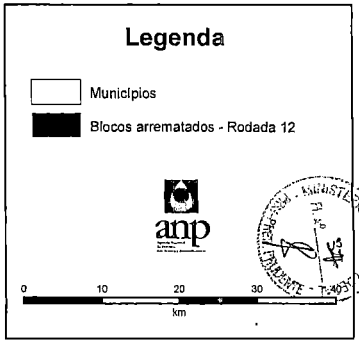

Documento recebido eletronicamente da origem

Bacia de Paraná - Bloco PAR-T-199

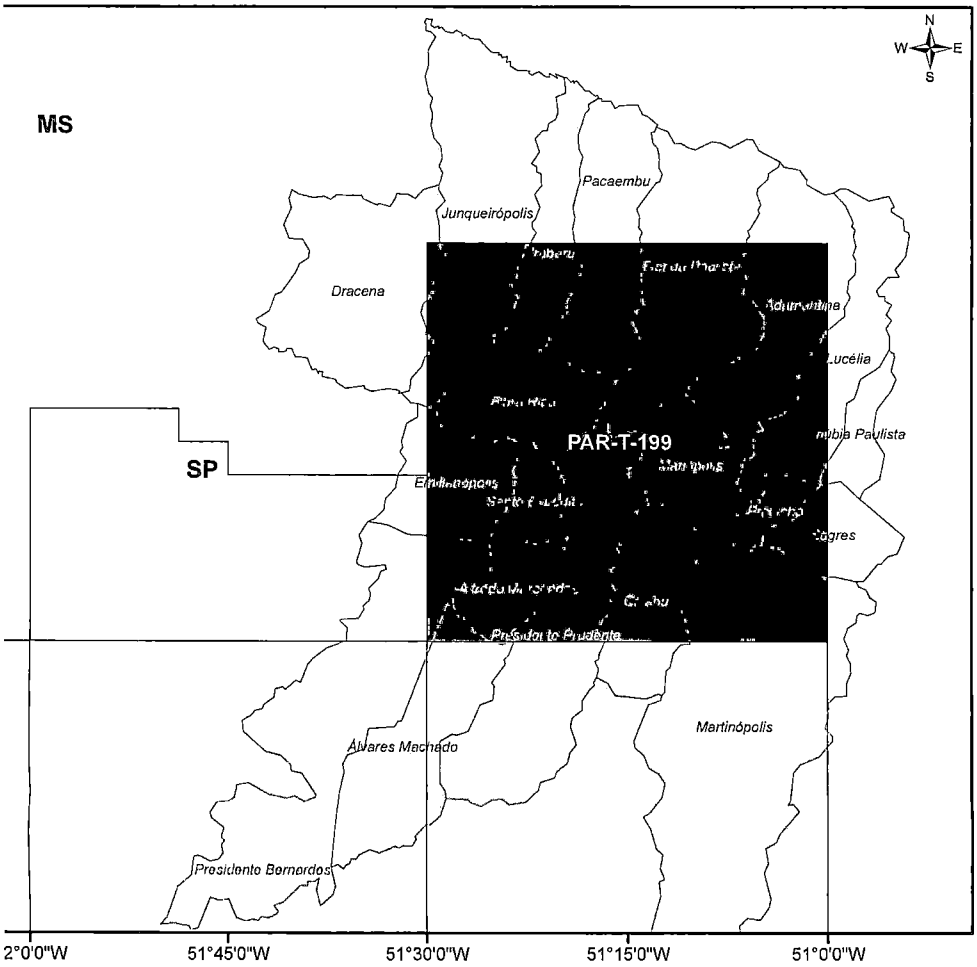

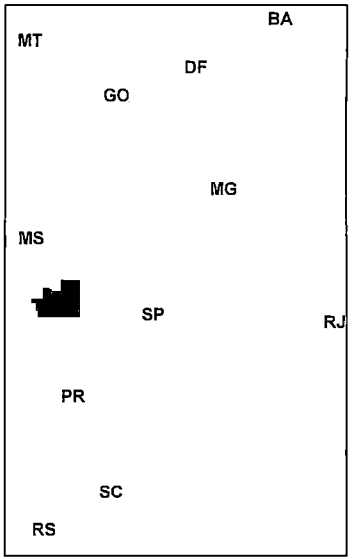

Legenda

Municípios

Blocos arrematados - Rodada 12

anp

0 10 20 30 40

km

Documento recebido eletronicamente da origem

Bacia do Paraná - Bloco PAR-T-218

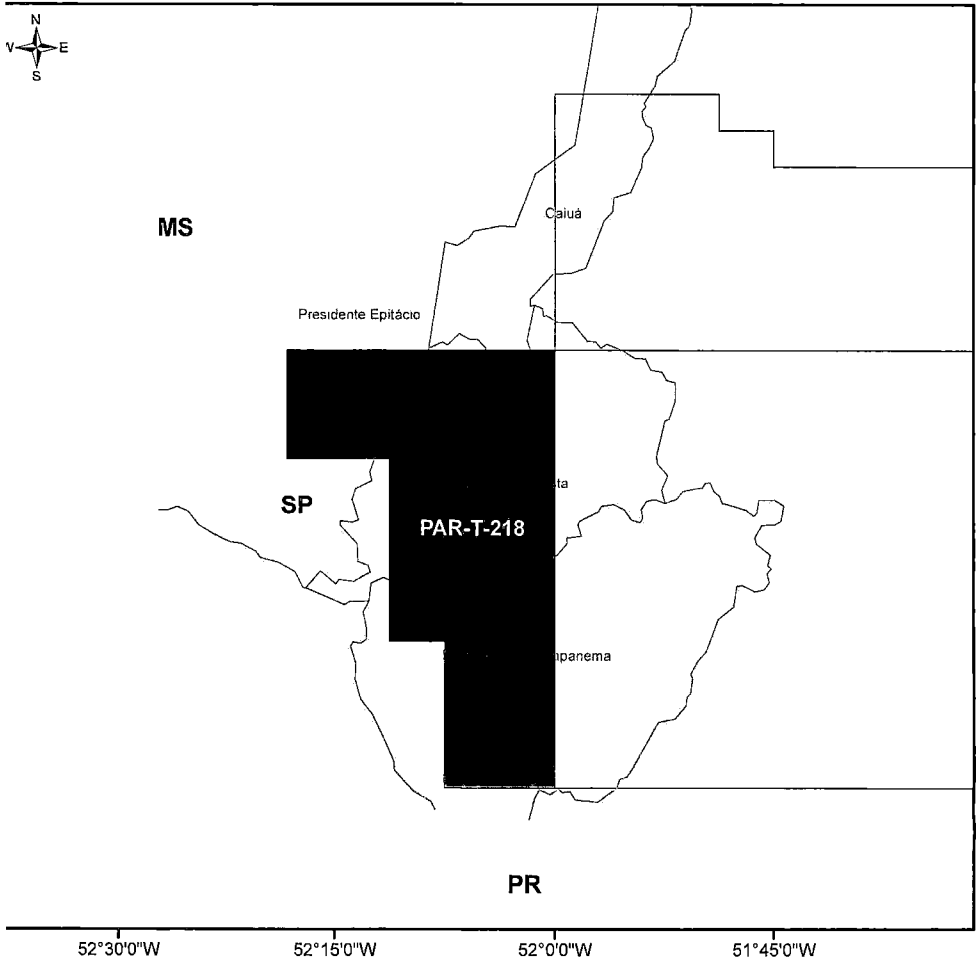

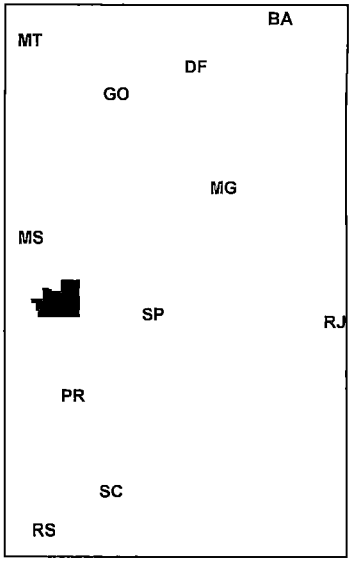

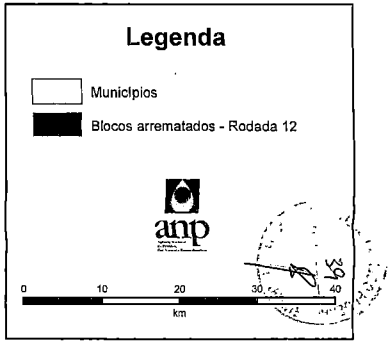

Documento recebido eletronicamente da origem

Bacia do Paraná - Bloco PAR-T-219

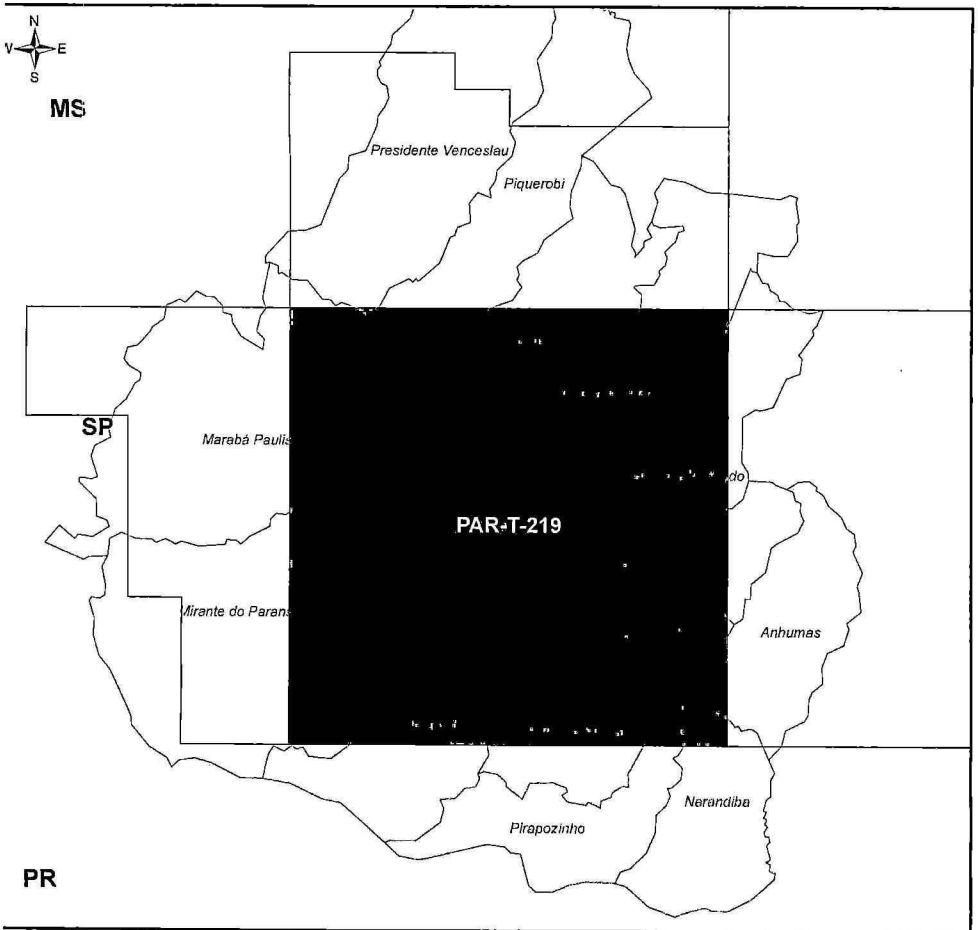

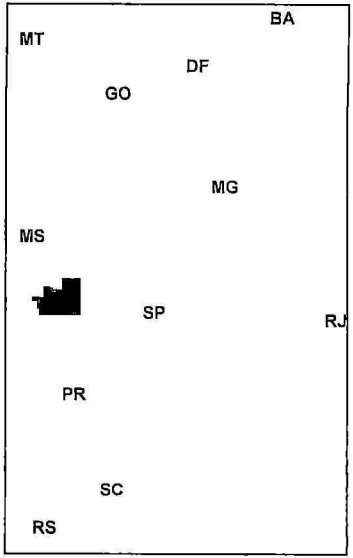

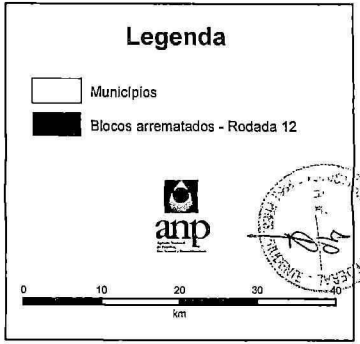

Documento recebido eletronicamente da origem

Bacia do Paraná - Bloco PAR-T-220

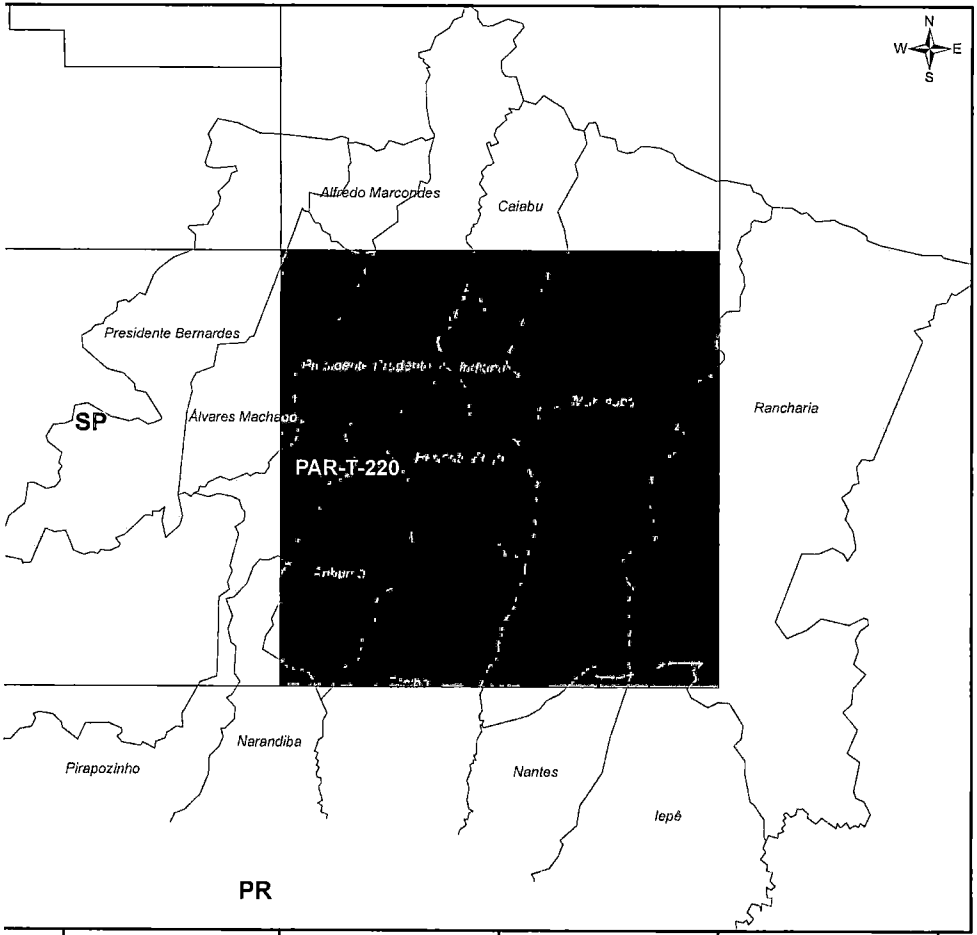

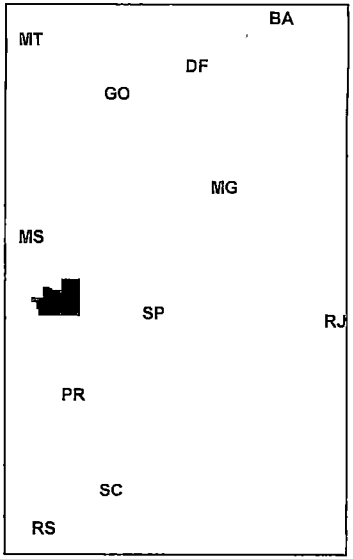

Legenda

Municípios

Blocos arrematados - Rodada 12

anp

0 10 20 30 40

km

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 42

ANEXO 2. Coordenadas dos blocos arrematados no formato UTM.

Bloco	Este (m)	Norte (m)	Vértice
PAR-T-198	396775	7566827,2	1
PAR-T-198	396565,2	7599113,7	2
PAR-T-198	415960,3	7599227,2	3
PAR-T-198	415984,5	7594615,1	4
PAR-T-198	422447,5	7594647,7	5
PAR-T-198	422469,9	7590035,6	6
PAR-T-198	448313,9	7590140,3	7
PAR-T-198	448388,9	7567080,3	8
PAR-T-198	396775	7566827,2	9
PAR-T-199	448313,9	7590140,3	1
PAR-T-199	448209,9	7622423,3	2
PAR-T-199	500000	7622506,1	3
PAR-T-199	500000	7567164,6	4
PAR-T-199	448388,9	7567080,3	5
PAR-T-199	448313,9	7590140,3	6
PAR-T-218	397140,8	7511476,2	1
PAR-T-218	384282,3	7511385	2
PAR-T-218	384144,1	7529836,2	3
PAR-T-218	377707,1	7529786,8	4
PAR-T-218	377526,2	7552850,7	5
PAR-T-218	365438,5	7552751,7	6
PAR-T-218	365320,1	7566590,1	7
PAR-T-218	396775	7566827,2	8
PAR-T-218	397140,8	7511476,2	9
PAR-T-219	396775	7566827,2	1
PAR-T-219	448388,9	7567080,3	2
PAR-T-219	448571,8	7511733,9	3
PAR-T-219	397140,8	7511476,2	4
PAR-T-219	396775	7566827,2	5
PAR-T-220	448388,9	7567080,3	1
PAR-T-220	500000	7567164,6	2
PAR-T-220	500000	7511819,8	3
PAR-T-220	448571,8	7511733,9	4
PAR-T-220	448388,9	7567080,3	5

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 43
PROCURADORIA

ANEXO 3. Coordenadas geográficas dos blocos arrematados.

Bloco	Latitude	Longitude	Vértice
PAR-T-198	-22:00:00.000	-52:00:00.000	1
PAR-T-198	-21:42:30.000	-52:00:00.000	2
PAR-T-198	-21:42:30.000	-51:48:45.000	3
PAR-T-198	-21:45:00.000	-51:48:45.000	4
PAR-T-198	-21:45:00.000	-51:45:00.000	5
PAR-T-198	-21:47:30.000	-51:45:00.000	6
PAR-T-198	-21:47:30.000	-51:30:00.000	7
PAR-T-198	-22:00:00.000	-51:30:00.000	8
PAR-T-198	-22:00:00.000	-52:00:00.000	9
PAR-T-199	-21:47:30.000	-51:30:00.000	1
PAR-T-199	-21:30:00.000	-51:30:00.000	2
PAR-T-199	-21:30:00.000	-51:00:00.000	3
PAR-T-199	-22:00:00.000	-51:00:00.000	4
PAR-T-199	-22:00:00.000	-51:30:00.000	5
PAR-T-199	-21:47:30.000	-51:30:00.000	6
PAR-T-218	-22:30:00.000	-52:00:00.000	1
PAR-T-218	-22:30:00.000	-52:07:30.000	2
PAR-T-218	-22:20:00.000	-52:07:30.000	3
PAR-T-218	-22:20:00.000	-52:11:15.000	4
PAR-T-218	-22:07:30.000	-52:11:15.000	5
PAR-T-218	-22:07:30.000	-52:18:16.875	6
PAR-T-218	-22:00:00.000	-52:18:16.875	7
PAR-T-218	-22:00:00.000	-52:00:00.000	8
PAR-T-218	-22:30:00.000	-52:00:00.000	9
PAR-T-219	-22:00:00.000	-52:00:00.000	1
PAR-T-219	-22:00:00.000	-51:30:00.000	2
PAR-T-219	-22:30:00.000	-51:30:00.000	3
PAR-T-219	-22:30:00.000	-52:00:00.000	4
PAR-T-219	-22:00:00.000	-52:00:00.000	5
PAR-T-220	-22:00:00.000	-51:30:00.000	1
PAR-T-220	-22:00:00.000	-51:00:00.000	2
PAR-T-220	-22:30:00.000	-51:00:00.000	3
PAR-T-220	-22:30:00.000	-51:30:00.000	4
PAR-T-220	-22:00:00.000	-51:30:00.000	5

Documento recebido eletronicamente da origem

PRM-PPB-SP-00003104/2014

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ENERGIA
SUBSECRETARIA DE PETRÓLEO E GÁS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 45
PRM-PPES

São Paulo, 05 de Agosto de 2014.

OFÍCIO SPG 005/2014

Junte-se:
P. Prudente, 06/08/14
Luís Roberto Gomes
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assunto: OFÍCIO OF/GAB/PRM/PP/N° 605/2014 – ly
Ref.: Notícia de Fato 1.34.009.000181/2014-64

Digníssimo Procurador, Dr. LUÍS ROBERTO GOMES

Em vista do solicitado por meio do ofício em epígrafe, de 22 de julho de 2014, vimos informar que à Subsecretaria de Petróleo e Gás desta pasta de Energia do governo do Estado de São Paulo cabe, em função do que dispõe os Decretos Estaduais de n° 56.074/2010, 56.889/2011 e 57.006/2011, entre outras atribuições de seu campo funcional, respectivamente;

.....

V - estimular o desenvolvimento energético do Estado de São Paulo, com maior utilização do gás natural na economia paulista, consoante com as diretrizes e planos do Conselho Estadual de Política Energética (CEPE) e da Política Estadual das Mudanças Climáticas (PEMC);

.....

I - coordenar o planejamento e a execução de ações definidos no âmbito do Conselho Estadual de Petróleo e Gás Natural do Estado de São Paulo; III - coordenar projetos, ações, estudos e/ou programas para viabilização de empreendimentos de: a) geração de energia, que utilizem gás natural; b) expansão do sistema de distribuição de gás natural no Estado de São Paulo; IV - contribuir na formulação de políticas, diretrizes e ações necessárias à expansão da oferta de gás natural no Estado de São Paulo, em especial no que se refere à redução das emissões de carbono e estímulo à competitividade;

.....

Assim ao Estado de São Paulo, maior mercado de energia, industrial e consumidor de gás natural do Brasil, é fundamental promover o desenvolvimento do mercado regional de gás natural em função de suas possibilidades de agregar maior eficiência econômica e energética e,

--- segue ---

Ilustríssimo Senhor
Dr. LUÍS ROBERTO GOMES
Procurador da República
Procuradoria da República em Presidente Prudente
Ministério Público Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em
Presidente Prudente
06 AGO. 2014
PROTOCOLO

Rua Boa Vista, 162 – 13° Andar – Centro – São Paulo – São Paulo – CEP: 01014-000
Telefone (11) 2500-5330

Documento recebido eletronicamente da origem

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA

Ubirajara Sampaio de Campos

Subsecretário de Petróleo e Gás

Rua Boa Vista, 162 - 13º andar - São Paulo, SP
Fone: 55(11) 2500-5330 / 5320
CEP 01014-000

ucampos@sp.gov.br
www.energia.sp.gov.br

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 46

portanto, maior competitividade aos setores produtivos industriais, implicando em avaliar e desenvolver potenciais alternativas de oferta de gás natural a preços competitivos, particularmente quando localizadas próximas às redes de transporte e distribuição aos mercados consumidores, como é o caso da Bacia Sedimentar do Paraná.

Com base em tais perspectivas foi solicitado ao IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas a realização dos ***"Estudos do Potencial e Viabilidade de Exploração e Produção de shale gas no Estado de São Paulo"*** no período ***Novembro/2012 a Março/2013***, com o objetivo de sistematizar e avaliar de forma integrada, a partir de dados primários de propriedade do referido instituto e de dados secundários e demais informações disponíveis, os aspectos geológicos e ambientais específicos da Bacia Sedimentar do Paraná em território paulista, bem como as questões econômicas e tecnológicas associadas à evolução recente das atividades exploratórias e produtivas de gás não convencional nos Estados Unidos, cujo relatório síntese segue em anexo, em meio digital.

Cabe ressaltar que os referidos estudos concluem pela vocação gasífera e de elevado potencial de exploração e produção de gás da Bacia do Paraná, tanto convencional como não convencional, ensejando a possibilidade de atração de novos investimentos com vistas à intensificação das atividades prospectivas e exploratórias que possam confirmar e desenvolver tal potencialidade.

--- segue ---

Ilustríssimo Senhor
Dr. LUÍS ROBERTO GOMES
Procurador da República
Procuradoria da República em Presidente Prudente
Ministério Público Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ENERGIA
SUBSECRETARIA DE PETRÓLEO E GÁS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 43
PRM-PMES - ARAÇATUBA

Os citados estudos, na oportunidade, foram encaminhados aos órgãos federais competentes relacionados à política, planejamento, regulação e fiscalização da indústria de petróleo e gás no Brasil, de competência exclusiva da União, em especial ao Ministério das Minas e Energia - MME e à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, aos quais cabe a realização de estudos prévios e prospectivos e a consolidação dos dados e informações subsidiários ao planejamento, execução e fiscalização dos processos licitatórios e respectivos contratos de concessão, e de outros regimes de exploração previstos em lei, para a exploração e produção de petróleo e gás em território nacional, como no caso da 12ª rodada realizada em novembro de 2013, que resultou na concessão de blocos exploratórios de gás natural em território paulista e nos demais estados da federação, uma vez que tratou-se de rodada específica para exploração de gás natural em bacias sedimentares em terra.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações adicionais, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

UBIRAJARA SAMPAIO DE CAMPOS
Subsecretário de Petróleo e Gás
Secretaria de Energia do Estado de São Paulo

Em anexo: o citado

Rua Boa Vista, 162 – 13º Andar – Centro – São Paulo – São Paulo – CEP: 01014-000
Telefone (11) 2500-5330

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL FL Nº 49

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Notícia de Fato nº 1.34.009.000181/2014-64

CONCLUSÃO

Em 14 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos ao **Dr. LUÍS ROBERTO GOMES**, Procurador da República no município de Presidente Prudente - SP.

Eliane Maria Turesso Diniz
Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito

DESPACHO:

1. Considerando a insuficiência de elementos que autorizem a tutela dos interesses e direitos a que se refere o artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, determino a conversão dos autos em Procedimento Preparatório e fixo o prazo de 90 (noventa) dias para o seu encerramento, nos termos do artigo 2º, parágrafo 6º da referida Resolução.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 59
PRES. PRUDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

2. Encaminhe-se ofício ao DAEE – SP, concordando com o prazo solicitado no ofício SUP/1248/2014, de 29 de julho de 2014, para análise e providências.

Presidente Prudente, 14 de agosto de 2014.

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 51
PRES. PRUDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Procedimento Preparatório – Protocolo 1.34.009.000181/2014-64

DESPACHO:

Determino a abertura de anexos, conforme abaixo:

- Anexo 1 – cópias extraídas da ACP 5005509-18.2014.404.7005, distribuída à 1ª Vara Federal de Cascavel – PR;

- Anexo 2 – cópias do Edital da 12ª Rodada de Licitações da ANP – Bacia do Rio Paraná;

- Anexo 3 – artigos científicos;

- Anexo 4 – Estudos, pareceres e laudos técnicos;

- Anexo 5 – contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural.

Presidente Prudente, 14 de agosto de 2014.

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



CERTIDÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
PROT. Nº 1.34.009.000181/2014-64

Certifico que em cumprimento ao despacho retro procedi à conversão do presente feito em Procedimento Preparatório.

Presidente Prudente, 15 de agosto de 2014.

Sérgio Nogai
Técnico do MPU – Mat. 20.465-0
PRM – Presidente Prudente/SP

Documento recebido eletronicamente da origem

CERTIDÃO

Certifico que, em atenção ao despacho de fls. 49-50, expedi o Ofício nº 6901/2014 ao DAEE/SP.

Pres. Prudente, 18 de agosto 2014.

Paulo Adinson da Silva
Técnico Administrativo
Mat. 21453/1 PRM - Pres. Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

PRM/PPB-SP 00003217/2014
ENV /2014

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 53 PRM - PRES. PRUDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE
Avenida Manoel Goulart nº 1090 – Centro
PABX/FAX: (018) 3226-3500 - CEP 19015-240
E-Mail: prm_pprudente@prsp.mpf.gov.br
Presidente Prudente/SP.

OF/GAB/PRM/PP/nº 690/2014-ly
Notícia de Fato nº 1.34.009.000181/2014-64

Presidente Prudente, 14 de agosto de 2014

Ao Senhor
ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR
Superintendente do DAEE
São Paulo – SP

Assunto: prazo

Senhor Superintendente,

Em atenção ao vosso ofício /SUP/1248/2014, de 29 de julho de 2014, o Ministério Público Federal informa que concorda com o prazo solicitado, para análise e providências.

Atenciosamente,

LUÍS ROBERTO GOMES
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Procedimento Preparatório nº 1.34.009.000181/2014-64

Conclusão

Nesta data faço os autos conclusos ao Procurador da República Dr. Luís Roberto Gomes.

Presidente Prudente, 21 de agosto de 2014.

Eliane Maria Turesso Diniz
Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito

Despacho

Oficie-se à Superintendência da SABESP em Presidente Prudente, com cópia do ofício de fls. 16/17, solicitando posicionamento daquela empresa em relação à exploração de gás de xisto pela modalidade "fracking" na área de atuação da SABESP na região de Presidente Prudente, tecendo considerações, inclusive, a respeito da atual crise de abastecimento de água no Estado de São Paulo, com a necessidade de proteção dos recursos hídricos.

Presidente Prudente, 21 de agosto de 2014.

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

CERTIDÃO

Certifico que dei integral cumprimento ao despacho retro.

Pres, Prudente, 22 de agosto 2014.

Paulo Addison da Silva
Técnico Administrativo
Matr. 21493-1 PRM - Pres. Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

PRM-PPB/SP-00003307/2014
ENV/PRM-PPB-SP _____/2014

CÓPIA

Fl. nº 55

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE
Av. Manoel Goulart, 1090 – Centro – CEP 19015-240
Fone/Fax:(18) 3226-3537/3226-3500
E-Mail: prm_pprudente@prsp.mpf.gov.br
Presidente Prudente/SP

OF/GAB/PRM/PP/Nº 702/2014-ly

Procedimento Preparatório 1.34.009.000181/2014-64

Presidente Prudente, 21 de agosto de 2014.

Ilustríssimo Senhor
ANTERO MOREIRA FRANÇA JUNIOR
Superintendente da SABESP
Avenida Coronel José Soares Marcondes nº 3263
Presidente Prudente/SP

Senhor Superintendente,

Referindo-me ao ofício nº 620/2014, dirigido ao Sr. Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, anexado ao presente por cópia, solicito vosso posicionamento em relação à exploração de gás de xisto pela modalidade "fracking" na área de atuação da SABESP na região de Presidente Prudente, tecendo considerações, inclusive, a respeito da relação da atual crise de abastecimento de água no Estado de São Paulo com a necessidade de proteção dos recursos hídricos.

Atenciosamente,

LUÍS ROBERTO GOMES
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos do Ofício nº 0555/2014/P da CETESB, que segue (m), em resposta ao Ofício nº 602/2014.

Presidente Prudente, 22 de agosto de 2014.

Paulo Adilson da Silva
Técnico do MPU – Matr. 21.493-1

Documento recebido eletronicamente da origem

PRM-PPB-SP-0000343/2014

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência

Junte-se
P. Prudente, 18/08/14
Luís Roberto Gomes
PROCURADOR DA REPÚBLICA

OF. 0555/2014/P

São Paulo, 08 de agosto de 2014.

Ref.: **OF/GAB/PRM/PP n.º 602/2014**
Noticia de Fato nº 1.34.009.000181/2014-64

Senhor Procurador da República,

Em atenção ao Ofício referenciado, cabe-nos esclarecer Vossa Excelência que, conforme informação do Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE, da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental, até o presente momento não foi protocolada na CETESB solicitação de licenciamento ambiental para exploração de gás de xisto com uso da técnica do faturamento hidráulico na bacia do Rio Paraná.

No que se refere à 12ª Rodada de Licitações – Bacia do Paraná, cabe esclarecer que foi elaborada a **Informação Técnica nº 024/13/IEOL** (cópia anexa), por parte do citado Departamento de Avaliação, atendendo a solicitação formulada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bio Combustíveis – ANP, por meio do Ofício nº 275/SSM/2013, de 25/06/2013, quanto a eventuais sobreposições dos blocos exploratórios em estudo, a serem contemplados na referida 12ª Rodada, com áreas ambientalmente protegida, bem como diretrizes para o futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de gás natural.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.

OTAVIO OKANO
Diretor-Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em
Presidente Prudente
18 AGO 2014
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor
LUIS ROBERTO GOMES
Procurador da República em Presidente Prudente
Avenida Manoel Goulart, 1090 - Centro
19015-240 - Presidente Prudente – SP.

Anexo: Informação Técnica nº 024/13/IEOL

NIS 1223319-1833645 -1223231

Documento recebido eletronicamente da origem

CETESB

INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 024/13/IEOL

Data: 12/07/2013

DOCUMENTO: CETESB 71302/2013

INTERESSADO: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

ASSUNTO: 12ª Rodada de Licitações – Bacia do Paraná

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de informação técnica em atendimento à solicitação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, por meio do Ofício nº 275/SSM/2013, de 25/06/2013, a qual solicita manifestação quanto a eventuais sobreposições dos blocos exploratórios em estudo, a serem contemplados na 12ª Rodada de Licitações, com áreas ambientalmente protegidas, bem como diretrizes para o futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de gás natural.

2. INFORMAÇÃO

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, dentre suas atribuições, tem a função de delimitar os blocos exploratórios, visando à realização de rodadas de licitações para concessão das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Os blocos exploratórios com potencial para a produção de gás natural, PAR-T-218, PAR-T-198, PAR-T-219, PAR-T-199 e PAR-T-220, objetos da solicitação da ANP, encontram-se na Bacia do Paraná, no Pontal do Paranapanema, no Estado de São Paulo. Esses fazem parte do Setor SPAR-CN, delimitado pela ANP.

A seguir são apresentados os principais aspectos ambientais a serem considerados.

Na região em estudo, existem Unidades de Conservação de Proteção Integral, segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, instituído pela Lei Federal 9.985/2000, sendo essas: Parques Estaduais do Aguapeí, do Rio do Peixe e Morro do Diabo, sob gestão da Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo, além da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto, sob gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio/ IBAMA. Porém, conforme os anexos apresentados, os blocos não se sobrepõem às referidas UC's.

Com relação à interferência em Unidades de Conservação, no âmbito estadual, deve-se atentar à proximidade dos blocos PAR-T-198 e PAR-T-199 à zona de amortecimento do PE do Rio do Peixe, e ao bloco PAR-T-218 à zona de amortecimento do PE Morro do Diabo.

Ainda, deve ser observada a existência de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN's tanto de gestão do Estado de São Paulo como as federais.

Quanto ao Projeto Biota/FAPESP, onde foram levantadas as áreas prioritárias para implantação de Reserva Legal ou de Reserva Particular do Patrimônio Natural e para Restauração (corredores ecológicos) interligando fragmentos de vegetação nativa, considerando-se o Mapa de Conectividade, maior atenção deve ser dada aos blocos PAR-T-218, PAR-T-198, PAR-T-199 e PAR-T-220, e já no Mapa de Áreas Prioritárias para Criação de Unidades de Conservação, constam áreas sobrepostas ao bloco PAR-T-199.

Quanto ao Mapa de Áreas Prioritárias do Ministério do Meio Ambiente - MMA, os blocos estão inseridos em área prioritária para conservação do bioma da Mata Atlântica, e o bloco PAR-T-220 em área prioritária para conservação do bioma Cerrado.

Em relação à vulnerabilidade de águas subterrâneas, existem áreas consideradas de alta vulnerabilidade e risco de poluição, principalmente na região que margeia os principais cursos d'água como os rios Grande, Paranapanema e do Peixe, conforme definido no "Mapeamento da Vulnerabilidade e Risco de Poluição das Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo", elaborado pelo Instituto Geológico, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e Departamento de

Documento recebido eletronicamente da origem

CETESB

INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 024/13/IEOL
Data: 12/07/2013

Águas e Energia Elétrica – DAEE em 1997.

Ainda, os blocos exploratórios estão inseridos no Sistema Aquífero Guarani, e a região é caracterizada, conforme mapa elaborado pela CAS/SRH/MMA (UNPP/Brasil, 2001) e adaptado pela ANA (2003), como área potencial de descarga com regime fissural/ poroso: basaltos e arenitos (indivisos).

Em relação ao uso e ocupação do solo na região do Pontal do Paranapanema, encontram-se principalmente vários assentamentos rurais sob gestão da Fundação Instituto de Terras – ITESP, e atividades agroindustriais de cana-de-açúcar.

Quanto à segunda solicitação da ANP, que questiona sobre diretrizes para o futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de gás natural, tem-se a informar que o empreendimento, segundo a Resolução CONAMA 237/1997, é sujeito ao licenciamento com avaliação de impacto ambiental. Após definição da atividade/empreendimento, para melhor instruir as diretrizes do licenciamento ambiental, conforme prevê a Resolução SMA 54/04, deverá ser apresentada consulta junto a este Departamento, informando as principais características da atividade e localização/delimitação e principais características das áreas de exploração.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Eng. Civ. Érika Myho Matsumura
Gerente do Setor de Avaliação de Empreendimentos Lineares – IEOL
Reg. 6980 CREA 5061015237

De acordo,

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Geol. Fernanda Amaral Dantas Sobral
Gerente da Divisão de Avaliação de Obras Hidráulicas e Lineares – IEO
Reg. 6884 CREA 5062068188/D

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Biól. Mayla Matsuzaki Fukushima
Gerente do Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos - IE
Reg. 6594 CRBio 31165/01/D

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 60
PRM - PRES. PRUDENTE

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos do Ofício nº 394/2014 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, que segue (m), em atenção ao Ofício nº 604/2014.

Presidente Prudente, 26 de agosto de 2014.

Paulo Adilson da Silva
Técnico do MPU – Matr. 21.493-1

Documento recebido eletronicamente da origem

PRM-PTE SP 003346/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 61
PRM - PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Juntem-se
P.I., 25/8/2014

OFÍCIO SMA/CG/ 344 /2014 São Paulo, 18 de agosto de 2014

Ref. OF/GAB/PRM/PP/ nº 604/2014-ly
Notícia de Fato 1.34.009.000181/2014-64

Senhor Procurador

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e em atenção ao ofício supramencionado, encaminhamos para conhecimento o Despacho nº 105/14/IE, bem como Informação Técnica nº 024/13/EQL, elaborados pelas áreas técnicas da CETESB e já enviados a essa Procuradoria, por meio do Ofício 0555/2014/P, emitido pelo Senhor Diretor-Presidente daquela Companhia.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos na oportunidade protestos de estima e consideração.

OMAR CASSIM NETO
Chefe de Gabinete
substituto

Excelentíssimo Senhor
Dr. LUIS ROBERTO GOMES
DD. Procurador da República em Presidente Prudente
Ministério Público Federal
Av. Manoel Goulart, 1090 – Centro
19015-240 – Presidente Prudente - SP

LHCM/NATA

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 62
PRM - CREA PRUDENTE

4

CETESB

DESPACHO

De:	Para:	Data:
IE	I	06/08/14

Referências:

OF/GAB/PRM/PP/Nº602/2014-ly
OF/GAB/PRM/PP/Nº604/2014-ly
Notícia de Fato 1.34.009.000181/2014-64

Assunto:
Cópias de pareceres e estudos técnicos que tenham sido eventualmente elaborados sobre a exploração de gás de xisto na bacia do rio Paraná

Senhora Diretora,

Em atenção aos ofícios acima referenciados, dirigidos ao Sr. Diretor Presidente da CETESB e ao Sr. Secretário do Meio Ambiente, respectivamente, informamos que, até o momento, não consta neste Departamento processo de licenciamento ambiental da exploração de gás de xisto com uso da técnica do faturamento hidráulico na bacia do rio Paraná.

Entretanto, cabe informar que em 12/07/13 foi emitida a Informação Técnica 024/13/IEOL (cópia anexa) em resposta ao Ofício nº 275/SSM/2013 de 25/06/2013, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a qual solicitou manifestação quanto a eventuais sobreposições dos blocos exploratórios em estudo com áreas ambientalmente protegidas, bem como diretrizes para o futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de gás natural.

Biol. Mayla Matsuzaki Fukushima
Gerente

De acordo
À PG para
encaminhamento
07.08.14
Ana Cristina Pasini da Costa
Diretora de Avaliação
de Impacto Ambiental
Reg. 01.9943 CREA 060116148-3

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 63

5

CETESB

INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 024/13/IEOL

Data: 12/07/2013

DOCUMENTO: CETESB 71302/2013

INTERESSADO: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

ASSUNTO: 12ª Rodada de Licitações – Bacia do Paraná

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de informação técnica em atendimento à solicitação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, por meio do Ofício nº 275/SSM/2013, de 25/06/2013, a qual solicita manifestação quanto a eventuais sobreposições dos blocos exploratórios em estudo, a serem contemplados na 12ª Rodada de Licitações, com áreas ambientalmente protegidas, bem como diretrizes para o futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de gás natural.

2. INFORMAÇÃO

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, dentre suas atribuições, tem a função de delimitar os blocos exploratórios, visando à realização de rodadas de licitações para concessão das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Os blocos exploratórios com potencial para a produção de gás natural, PAR-T-218, PAR-T-198, PAR-T-219, PAR-T-199 e PAR-T-220, objetos da solicitação da ANP, encontram-se na Bacia do Paraná, no Pontal do Paranapanema, no Estado de São Paulo. Esses fazem parte do Setor SPAR-CN, delimitado pela ANP.

A seguir são apresentados os principais aspectos ambientais a serem considerados.

Na região em estudo, existem Unidades de Conservação de Proteção Integral, segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, instituído pela Lei Federal 9.985/2000, sendo essas: Parques Estaduais do Aguapeí, do Rio do Peixe e Morro do Diabo, sob gestão da Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo, além da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto, sob gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio/IBAMA. Porém, conforme os anexos apresentados, os blocos não se sobrepõem às referidas UC's.

Com relação à interferência em Unidades de Conservação, no âmbito estadual, deve-se atentar à proximidade dos blocos PAR-T-198 e PAR-T-199 à zona de amortecimento do PE do Rio do Peixe, e ao bloco PAR-T-218 à zona de amortecimento do PE Morro do Diabo.

Ainda, deve ser observada a existência de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN's tanto de gestão do Estado de São Paulo como as federais.

Quanto ao Projeto Biota/FAPESP, onde foram levantadas as áreas prioritárias para implantação de Reserva Legal ou de Reserva Particular do Patrimônio Natural e para Restauração (corredores ecológicos) interligando fragmentos de vegetação nativa, considerando-se o Mapa de Conectividade, maior atenção deve ser dada aos blocos PAR-T-218, PAR-T-198, PAR-T-199 e PAR-T-220, e já no Mapa de Áreas Prioritárias para Criação de Unidades de Conservação, constam áreas sobrepostas ao bloco PAR-T-199.

Quanto ao Mapa de Áreas Prioritárias do Ministério do Meio Ambiente - MMA, os blocos estão inseridos em área prioritária para conservação do bioma da Mata Atlântica, e o bloco PAR-T-220 em área prioritária para conservação do bioma Cerrado.

Em relação à vulnerabilidade de águas subterrâneas, existem áreas consideradas de alta vulnerabilidade e risco de poluição, principalmente na região que margeia os principais cursos d'água como os rios Grande, Paranapanema e do Peixe, conforme definido no "Mapeamento da Vulnerabilidade e Risco de Poluição das Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo", elaborado pelo Instituto Geológico, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e Departamento de

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 64
PRES. PRUDENTE

6

CETESB

INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 024/13/IEOL

Data: 12/07/2013

Águas e Energia Elétrica – DAEE em 1997.

Ainda, os blocos exploratórios estão inseridos no Sistema Aquífero Guarani, e a região é caracterizada, conforme mapa elaborado pela CAS/SRH/MMA (UNPP/Brasil, 2001) e adaptado pela ANA (2003), como área potencial de descarga com regime fissural/ poroso: basaltos e arenitos (indivisos).

Em relação ao uso e ocupação do solo na região do Pontal do Paranapanema, encontram-se principalmente vários assentamentos rurais sob gestão da Fundação Instituto de Terras – ITESP, e atividades agroindustriais de cana-de-açúcar.

Quanto à segunda solicitação da ANP, que questiona sobre diretrizes para o futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de gás natural, tem-se a informar que o empreendimento, segundo a Resolução CONAMA 237/1997, é sujeito ao licenciamento com avaliação de impacto ambiental. Após definição da atividade/empreendimento, para melhor instruir as diretrizes do licenciamento ambiental, conforme prevê a Resolução SMA 54/04, deverá ser apresentada consulta junto a este Departamento, informando as principais características da atividade e localização/delimitação e principais características das áreas de exploração.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Eng. Civ. Érika Myho Matsumura
Gerente do Setor de Avaliação de
Empreendimentos Lineares – IEOL
Reg. 6980 CREA 5061015237

De acordo,

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Geol. Fernanda Amaral Dantas Sobral
Gerente da Divisão de Avaliação de
Obras Hidráulicas e Lineares – IEO
Reg. 6884 CREA 5062068188/D

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Biól. Mayla Matsuzaki Fukushima
Gerente do Departamento de Avaliação
Ambiental de Empreendimentos - IE
Reg. 6594 CRBio 31165/01/D

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PRM - PRES. PRUDENTE Fl. nº 68

JUNTADA

Em 27 de agosto de 2014, junto aos autos os seguintes documentos:

a) Ofício nº 1.199/14-DFISC da Superintendência da DNPM/SP, em atenção ao Ofício nº 628/2014;

b) Ofício nº 134/2014 do CBH do Médio Paranapanema, em atenção ao Ofício nº 624/2014;

c) Ofício nº 201/2014 do CBH dos Rios Aguapeí e Peixe, em atenção ao Ofício nº 625/2014;

d) Ofício nº 015/2014 do CBH Rio Paranapanema, em atenção ao Ofício nº 626/2014.

Paulo Adilson da Silva - Mat.: 21493-1
Técnico do MPU – PRM – P. Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

PRM-PTE-SP-00003376/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 66
PRM - PRES. PRUDENTE

DNPM

Departamento Nacional de Produção Mineral
Superintendência - SP

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Ofício nº 1.199/14-DFISC/DNPM/SP

São Paulo, 18.08.14

Assunto: "Informação", presta
Ref. Ofício nº 628/2014-ly
Notícia de Fato nº 1.34.009.000181/2014-64

Junte-se:
P. Prudente, 26/08/14

Luís Roberto Gomes
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício em referência, valemo-nos do presente para informar V.Sa. que este DNPM não possui conhecimento prévio, nem estudos técnicos ou mesmo competência legal sobre o aproveitamento de recursos energéticos extraídos do subsolo por fraturamento hidráulico ("fracking"), cujas reservas são denominadas "depósitos de gás não convencional", também popularmente conhecidas por "gás de xisto". A outorga e a gestão do aproveitamento destes recursos são de competência da **Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**. Sugerimos que os questionamentos contidos no ofício em referência sejam redirecionados àquela Agência.

Há poucas informações de cunho técnico-científico disponíveis na mídia que possam esclarecer quanto aos efeitos e possíveis danos ambientais do aproveitamento do "gás de xisto" por fraturamento hidráulico. De qualquer forma, a **ANP** e alternativamente a **Empresa de Pesquisa Energética - EPE** seriam as instituições capacitadas para esclarecer estas dúvidas.

Ao ensejo, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Engº. Minas Ricardo de Oliveira Moraes
Superintendente/DNPM/SP

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em
Presidente Prudente
26 AGO. 2014
PROTOCOLO

Luís Roberto Gomes
Procurador da República em Presidente Prudente
Av. Manoel Goulart, 1090 – Centro
Presidente Prudente/SP
CEP. 19.015-240

ALG/mdao

Documento recebido eletronicamente da origem

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema
Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@cbhmp.org
http://cbhmp.org/

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 62
PRM - PRES. PRUDENTE

Marília, 08 de Agosto de 2014.

Junte-se:
P. Prudente, 26/08/14

Luis Roberto Gomes
PROCURADOR DA REPÚBLICA

OFÍCIO/CBH-MP/134/2014
Ref.: OF/GAB/PRM/PP/Nº624/2014- Iy
Noticia de Fato 1.34.009.000181/2014-64

Exmo. Senhor Procurador da República:

Em atendimento ao **OF/GAB/PRM/PP/Nº624/2014 de** 28/07/2014, onde Vossa Excelência solicita que haja deliberação quanto ao tema da exploração de gás de xisto, vimos informar:

- O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema CBH MP foi instalado em 04 de dezembro de 1994 como parte do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH), previsto na Lei estadual 7663/91.

- Os Comitês de Bacias são órgãos colegiados, sem personalidade jurídica, consultivos e deliberativos, de nível estratégico, com atuação descentralizada nas unidades hidrográficas, com o objetivo de promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos em sua área de atuação.

- O plenário do CBH MP é composto por 13 representantes de órgãos do Estado, 13 representantes dos municípios e 13 representantes da sociedade civil (incluindo os usuários), sendo que as funções dos membros do CBH-MP não serão remuneradas, são voluntárias, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

- O Comitê, por não ter personalidade jurídica, não possui funcionários, nem um corpo técnico para realizar estudos e projetos.

- Visando dar suporte as decisões do plenário o CBH MP conta com três Câmaras Técnicas, consultivas, compostas por membros do Comitê. Estas Câmaras têm por objetivo analisar temas ou demandas encaminhadas ao Comitê, emitindo sempre que necessário um parecer técnico;

Exmo Senhor
LUIS ROBERTO GOMES
M.D. Procurador da República
Presidente Prudente/SP

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em
Presidente Prudente
26 AGO. 2014
PROTOCOLO

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 68
PR/S. PRUDENTE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema
Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@cbhmp.org
http://cbhmp.org/

CBH-MP

Cont...

- A Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos de São Paulo é responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos , e, em face de informação do governo federal sobre a 12a rodada de licitações promovida pela ANP, referente à exploração de gás de xisto com técnica de fraturamento hidráulico, e em especial, considerando carta da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC, com sérias indagações sobre o tema, solicitou à Câmara Técnica de Águas Subterrâneas do CRH-CTAS/CRH que examinasse o tema.

- O entendimento predominante foi de que, devido à complexidade e à projeção nacional do tema, deveria ser aguardada uma manifestação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH, pois, sendo o tema de interesse e competência federal (e até transfronteiriço no caso do Aquífero Guarani), este passou a ser estudado no âmbito da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CTAS/CNRH.

- Prosseguindo com a missão de estudar o tema, a CTAS/CNRH elaborou e encaminhou uma Moção, apresentada à plenária do CNRH em julho de 2014, para que fosse enviada ao Conselho Nacional de Política Energética-CNPE, solicitando que os potenciais impactos sobre os recursos hídricos sejam especialmente estudados.

- Considerando que o tema da exploração do gás de xisto ainda é novo e não dispomos de muita informação o mesmo não entrou na pauta do Comitê, estamos acompanhando a discussão das Câmaras Técnicas do CRH e do CNRH para os encaminhamentos devidos no Comitê.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Engº. DENIS EMANUEL DE ARAUJO
Secretário Executivo do CBH-MP

Documento recebido eletronicamente da origem

PRM-PPB-SP-0003381/2014

Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe
Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
http://cbhap.org/
secretaria@cbhap.org

Marília, 18 de Agosto de 2014.

Junte-se:
P. Prudente, 26/08/14

Luís Roberto Gomes
PROCURADOR DA REPÚBLICA

OFÍCIO/CBH-AP/201/2014
Ref.: OF/GAB/PRM/PP/Nº625/2014- Iy
Notícia de Fato 1.34.009.000181/2014-64

Exmo. Senhor Procurador da República:

Em atendimento ao **OF/GAB/PRM/PP/Nº625/2014 de** 28/07/2014, onde Vossa Excelência solicita que haja deliberação quanto ao tema da exploração de gás de xisto, vimos informar:

- O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe- CBH AP foi instalado em 15 de dezembro de 1995 como parte do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH), previsto na Lei estadual 7663/91.

- Os Comitês de Bacias são órgãos colegiados, sem personalidade jurídica, consultivos e deliberativos, de nível estratégico, com atuação descentralizada nas unidades hidrográficas, com o objetivo de promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos em sua área de atuação.

- O plenário do CBH MP é composto por 14 representantes de órgãos do Estado, 14 representantes dos municípios e 14 representantes da sociedade civil (incluindo os usuários), sendo que as funções dos membros do CBH-MP não serão remuneradas, são voluntárias, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

- O Comitê, por não ter personalidade jurídica, não possui funcionários, nem um corpo técnico para realizar estudos e projetos.

- Visando dar suporte as decisões do plenário o CBH AP conta com três Câmaras Técnicas, consultivas, compostas por membros do Comitê. Estas Câmaras têm por objetivo analisar temas ou demandas encaminhadas ao Comitê, emitindo sempre que necessário um parecer técnico;

Exmo Senhor
LUIS ROBERTO GOMES
M.D. Procurador da República
Presidente Prudente/SP

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República
26 AGO. 2014
PROTOCOLO

Documento recebido eletronicamente da origem

Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe
Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
http://cbhap.org/
secretaria@cbhap.org

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 210
PRM - PRES. PRUDENTE

Cont...

- A Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos de São Paulo é responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos , e, em face de informação do governo federal sobre a 12a rodada de licitações promovida pela ANP, referente à exploração de gás de xisto com técnica de fraturamento hidráulico, e em especial, considerando carta da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC, com sérias indagações sobre o tema, solicitou à Câmara Técnica de Águas Subterrâneas do CRH-CTAS/CRH que examinasse o tema.

- O entendimento predominante foi de que, devido à complexidade e à projeção nacional do tema, deveria ser aguardada uma manifestação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH, pois, sendo o tema de interesse e competência federal (e até transfronteiriço no caso do Aquífero Guarani), este passou a ser estudado no âmbito da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CTAS/CNRH.

- Prosseguindo com a missão de estudar o tema, a CTAS/CNRH elaborou e encaminhou uma Moção, apresentada à plenária do CNRH em julho de 2014, para que fosse enviada ao Conselho Nacional de Política Energética-CNPE, solicitando que os potenciais impactos sobre os recursos hídricos sejam especialmente estudados.

- Considerando que o tema da exploração do gás de xisto ainda é novo e não dispomos de muita informação o mesmo não entrou na pauta do Comitê, estamos acompanhando a discussão das Câmaras Técnicas do CRH e do CNRH para os encaminhamentos devidos no Comitê.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Engº. DENIS EMANUEL DE ARAUJO
Secretário Executivo do CBH-AP

Documento recebido eletronicamente da origem

PRM-PPB-SP-000331/2014 (e-STJ Fl.1762)

Comitê da Bacia Hidrográfica
Rio Paranapanema
Secretaria do CBH-PARANAPANEMA
Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@paranapanema.org | http://paranapanema.org/
Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRM - PRES. PRUDENTE
Fl. nº 71

Marília, 20 de agosto de 2014

Junte-se:
P. Prudente, 26/08/14
Luís Roberto Gomes
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Ofício CBH-PARANAPANEMA/015/2014
Ref.: OF/GAB/PRM/PP/N°626/2014- ly
Notícia de Fato 1.34.009.000181/2014-64

Exmo. Senhor Procurador da República:

Em atendimento ao **OF/GAB/PRM/PP/N°626/2014 de** 28/07/2014, onde Vossa Excelência solicita que haja deliberação quanto ao tema da exploração de gás de xisto, vimos informar:

- O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema CBH Paranapanema foi instalado em 06 de dezembro de 2012 como parte do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH), previsto na Lei Federal 9433/97

- Os Comitês de Bacias são órgãos colegiados, sem personalidade jurídica, consultivos e deliberativos, de nível estratégico, com atuação descentralizada nas unidades hidrográficas, com o objetivo de promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos em sua área de atuação.

- O plenário do CBH Paranapanema é composto por 50 representantes de órgãos do poder público, da sociedade civil e dos usuários de recursos hídricos, sendo que as funções dos membros dos Comitês não serão remuneradas, são voluntárias, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

- O Comitê, por não ter personalidade jurídica, não possui funcionários, nem um corpo técnico para realizar estudos e projetos.

- Visando dar suporte as decisões do plenário o Comitê conta com duas Câmaras Técnicas, consultivas, compostas por membros do Comitê. Estas Câmaras têm por objetivo analisar temas ou demandas encaminhadas ao Comitê, emitindo sempre que necessário um parecer técnico;

Exmo Senhor
LUIS ROBERTO GOMES
M.D. Procurador da República
Presidente Prudente/SP

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em
Presidente Prudente
26 AGO. 2014
PROTOCOLO

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 72
PRM - PRES. PRUDENTE

Comitê da Bacia Hidrográfica
Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA
Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@paranapanema.org | http://paranapanema.org/
Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

Cont...

- A Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos de São Paulo é responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos , e, em face de informação do governo federal sobre a 12a rodada de licitações promovida pela ANP, referente à exploração de gás de xisto com técnica de fraturamento hidráulico, e em especial, considerando carta da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC, com sérias indagações sobre o tema, solicitou à Câmara Técnica de Águas Subterrâneas do CRH-CTAS/CRH que examinasse o tema.

- O entendimento predominante foi de que, devido à complexidade e à projeção nacional do tema, deveria ser aguardada uma manifestação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos- CNRH, pois, sendo o tema de interesse e competência federal (e até transfronteiriço no caso do Aquífero Guarani), este passou a ser estudado no âmbito da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CTAS/CNRH.

- Prosseguindo com a missão de estudar o tema, a CTAS/CNRH elaborou e encaminhou uma Moção, apresentada à plenária do CNRH em julho de 2014, para que fosse enviada ao Conselho Nacional de Política Energética-CNPE, solicitando que os potenciais impactos sobre os recursos hídricos sejam especialmente estudados.

- Considerando que o tema da exploração do gás de xisto ainda é novo e não dispomos de muita informação o mesmo não entrou na pauta do Comitê, estamos acompanhando a discussão das Câmaras Técnicas do CRH e do CNRH para os encaminhamentos devidos no Comitê.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Engº. DENIS EMANUEL DE ARAUJO
Secretário CBH-PARANAPANEMA

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 73
PRM - PRES. PRUDENTE

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos de Reportagem vinculada no Informativo CRQ-IV de Julho/Agosto 2014, que segue (m).

Presidente Prudente, 02 de setembro de 2014.

Paulo Adilson da Silva
Técnico do MPU – Matr. 21.493-1

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1765)

PRM-PPB-SP-00003472/2014

Junte-se
Fl. 1 19/6/14

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 74 PRR3. PROTOCOLO

XISTO

DIVULGAÇÃO

Cientistas criticam exploração do folhelho no Brasil

Pesquisadores que participaram da 66ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), realizada em julho, no Acre, criticaram a investida do Brasil na exploração de gás de folhelho – também conhecido como gás de xisto – sem que o País avaliasse antes os estragos que essa atividade poderia gerar ao meio ambiente.

Jailson Bittencourt de Andrade, da Universidade Federal da Bahia, lembrou que a extração do xisto não é uma tarefa simples pelo fato de o mineral estar abaixo de aquíferos importantes. A atividade acarreta danos ao meio ambiente, como a contaminação, por metais, da água encontrada em poços próximos aos locais de exploração. A contaminação teria origem nos agentes químicos utilizados no fraturamento de rochas, que é o processo adotado nessa atividade. A emissão de etano e metano, comum na exploração do gás, já provocou mudanças no perfil dos compostos orgânicos da atmosfera em algumas regiões dos EUA, disse Andrade.

Umberto Giuseppe Cordani, pesquisador da USP, disse que o "Brasil está entrando nessa área de maneira intempestiva". Lembrou que os riscos ambientais levaram países europeus, como França, a desistirem do gás de folhelho.

Em 2013, a SBPC enviou carta ao governo alertando sobre os riscos e pedindo que a exploração só fosse autorizada após a realização de estudos de impacto ambiental. O governo não aceitou a moratória, mas prometeu financiar as pesquisas. Só que o dinheiro para isso não saiu até o momento.

A importância econômica e os riscos ambientais desse recurso serão tema de um seminário que o CRQ-IV realizará em outubro. Veja detalhes na página 16. ■

Com informações do Jornal da Ciência

Unesp leva ciência para estudantes do nível médio

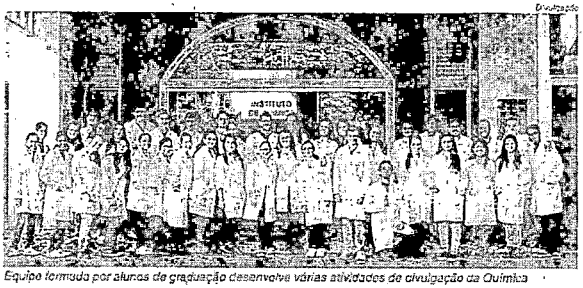

Equipe formada por alunos de graduação desenvolve várias atividades de divulgação da Química

Um grupo de 46 alunos de escolas de nível médio de Araraquara e região participou da primeira edição do programa "Ciência nas Férias", ocorrido de 14 a 17 de julho, no Instituto de Química da Unesp daquela cidade. O evento foi realizado pelo Grupo PET Química, formado por alunos dos cursos de graduação em Química e Engenharia Química.

O programa se concentrou em estudos sobre plantas medicinais. Os participantes tiveram, inclusive, aulas práticas nos laboratórios da universidade, onde puderam acompanhar processos de extração de saponinas, taninos, óleos essenciais, de cafeína a partir do chá preto e fazer preparo da aspirina. Também receberam orientações sobre aspectos de segurança e procedimentos à serem adotados em um laboratório de química. No último dia, os alunos foram divididos em equipes e disputaram uma maratona de perguntas para que fosse verificado o grau de assimilação do conteúdo apresentado.

Criado há 18 anos, o PET Química desenvolve várias atividades voltadas à divulgação da química. Palestras sobre nanotecnologia, meio ambiente e descarte de medicamentos são ministradas periodicamente em escolas da região. Também participa do "Química na Praça", iniciativa conjunta com estudantes de outras universidades e que, anualmente, realiza experimentos em locais públicos para mostrar o quanto essa ciência está presente no cotidiano. ■

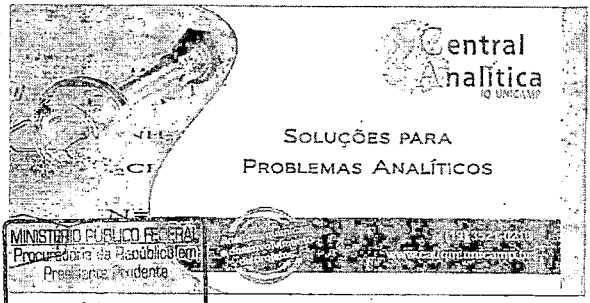

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em
Presidente Prudente
01 SET 2014
PROTOCOLO

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRM - PRES. PRUDENTE
Fl. nº 75

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos de reportagem no jornal O Estado de São Paulo do dia 05 de setembro de 2014, que segue (m).

Presidente Prudente, 09 de setembro de 2014.

Paulo Adilson da Silva
Técnico do MPU – Matr. 21.493-1

Documento recebido eletronicamente da origem

PRM-PPB-SP-0000 3 (e-STJ FI 1767)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FL. nº 76
PRM - PRES. PRUDENTE

Junte-se:
P. Prudente, 05/09/14

Luís Roberto Gomes
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Governo federal centraliza gás de xisto no Ibama

Licenças para exploração do gás não convencional estão hoje nas mãos das secretarias estaduais de Meio Ambiente

André Borges | BRASÍLIA

O governo federal vai centralizar o licenciamento ambiental para exploração do gás de xisto no País. As autorizações de pesquisa do gás não convencional, ou folhelho, que atualmente são avaliadas pelas secretarias estaduais de Meio Ambiente, passarão à alçada do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

O Estado apurou que um decreto sobre a mudança foi concluído pelos Ministérios de Minas e Energia e de Meio Ambiente. A nova regulação está pronta e foi encaminhada à Casa Civil e, agora, só depende de uma assinatura da presidente Dilma Rousseff.

Uma fonte graduada do governo explica que a mudança no rito ambiental para exploração do xisto sinaliza que o tema ganhou total relevância na pauta energética do País e que haverá "precaução extrema" em relação à futura exploração do gás. "A princípio, não era necessário fazer isso, porque as secretarias têm condições de realizar o licenciamento. Mas, dada a importância do tema para o governo, decidimos trazer o processo ao Ibama", disse.

O governo tem enfrentado resistências em suas primeiras investidas para viabilizar a exploração (pesquisa) do gás de xisto. No Paraná, blocos de gás arrematados por empresas em novembro de 2013, quando foi realizada a 12.ª Rodada de Licitações pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), até hoje estão impedidos de ter seus contratos assinados.

A briga judicial foi detonada pelo Ministério Público Federal (MPF-PR). Em uma ação civil pública, o MPF alegou que os riscos da modalidade "fracking" (fraturamento hidráulico), usada na extração do gás, podem comprometer a qualidade da água e do solo na região.

Para extrair o xisto, é preciso perfurar o solo em profundidades que chegam a 7 quilômetros. Uma mistura de água e produtos químicos é injetada no tubo em alta pressão, até causar fissuras das pedras. E por meio dessas fissuras que se extrai o gás.

A posição do MPF tem o apoio de prefeituras locais, como a de Toledo, que fez uma passeata com cerca de 1 mil pessoas, em junho, para protestar contra a exploração do gás na região. "Somos o primeiro município em produção que pecuária do Paraná. Não podemos colocar essa riqueza em risco. As experiências e a literatura internacionais são claras sobre os problemas do xisto. Definitivamente, não queremos isso aqui", diz Luiz Carlos Balcewicz, assessor de captação de recursos e relações institucionais da prefeitura de Toledo.

Suspensão. No início de junho, a Justiça acolheu o pedido do MPF e determinou a suspensão dos contratos que prevêem exploração de gás na bacia do Rio Paraná, na região oeste do Estado. A ANP recorreu da decisão, mas não obteve sucesso. O Tribunal Regional Federal da 4.ª Região (TRF4) manteve suspensos os resultados das licitações da 12.ª Rodada. A paralisação impede não apenas a extração do xisto, mas principalmente a exploração do gás convencional, a real prioridade das empresas. Pelas regras dos contratos, a exploração do xisto não é obrigatória, mas só uma possibilidade, caso a companhia encontre o folhelho durante a extração do gás convencional.

Na 12.ª Rodada, foram oferecidos 240 blocos em sete bacias de 12 Estados, sendo que 72 blocos foram negociados. Dos 19 blocos oferecidos na bacia do Paraná, 16 foram arrematados. Por meio de nota, a ANP informou que recorreu novamente da decisão. O Ministério de Minas e Energia também entrou no processo. O governo alega que a paralisação dos projetos deve ocorrer na etapa de licenciamento ambiental, em vez de impedir a assinatura dos contratos.

Apesar da forte resistência paranaense ao gás não convencional, um especialista do governo garante que a exploração do xisto na região não é economicamente viável, por causa da profundidade em que se encontram as jazidas, entre 5 e 7 quilômetros.

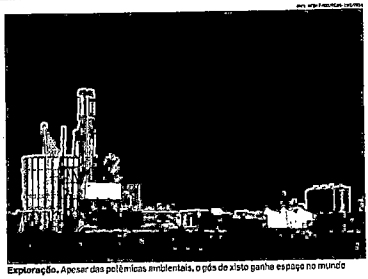

Exploração. Apesar das polêmicas ambientais, o gás de xisto ganha espaço no mundo

PARA LEMBRAR

A exploração do gás de xisto provocou uma verdadeira revolução na economia dos Estados Unidos, apesar de todos os protestos ambientais. O boom levou os americanos a liderarem a produção mundial de gás no ano passado, à frente da Rússia. O aumento da produção derrubou o preço doméstico do gás natural e contribuiu para o crescimento da economia, por meio do barateamento do custo da energia e de um enorme incremento nos investimentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Presidente Prudente
05 SET. 2014
PROTOCOLO

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1768)
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 77
PRES. PRESIDENTE

No Brasil, exploração não tem data para começar

Do acordo com a ANP, nenhuma descoberta de jazidas comerciais de gás do xisto foi comunicada até hoje

A exploração de gás de xisto no Brasil ainda não saiu dos campo das experiências. E nem tem data para sair. Segundo a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nenhuma identificação de jazidas comerciais do gás de folhelho foi comunicada à agência até hoje.

Questionada sobre as possibilidades reais de exploração nas áreas negociadas durante a 12.ª Rodada, a ANP informou que as empresas que assinaram contratos ainda estão na fase inicial das atividades, para que entrem na etapa de exploração.

Isso não significa que haverá extração, propriamente dita. A fase de exploração consiste em fazer estudos para verificar a existência de jazidas de petróleo e gás natural e a viabilidade de produzi-los comercialmente. "Somente após essa fase (que, para os contratos de 12.ª Rodada, durará de 5 a 8 anos, dependendo da bacia), terá início a produção em caso de sucesso exploratório", disse a ANP. Blocos negociados em rodadas anteriores também são analisados, sem terem apresentado pedidos à agência até agora.

Segundo a ANP, caso venham a descobrir e tenham interesse em explorar reservatórios não convencionais, as empresas deverão seguir a resolução da ANP específica para o xisto, além do processo de licenciamento.

Os Estados Unidos, que lideram a extração mundial do gás xisto, têm perfurado cerca de 20 mil poços de gás não convencional por ano. No Canadá, atualmente há mais de 100 mil poços produzindo gás não convencional. Em diversos países, porém, como Alemanha, Áustria, Dinamarca e Itália, a técnica do fraturamento hidráulico chegou a ser proibida em várias regiões. /A.R.

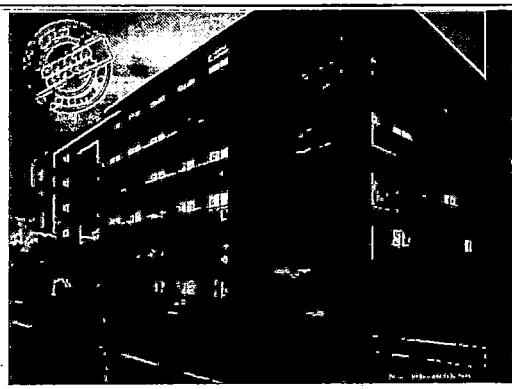

Cotação do minério é a menor em cinco anos

Tonelada do minério de ferro na China atingiu ontem US$ 84,30, mesmo valor de setembro de 2008

Fernanda Guimarães

As cotações do minério de ferro na China voltaram a cair ontem, atingindo o nível mais baixo desde setembro de 2009. O minério com 62% de teor de ferro, negociado no porto de Tianjin, teve queda de 1,6%, chegando a US$ 84,30 por tonelada. É o mesmo valor registrado em 25 de setembro de 2009. Neste ano, as perdas do minério de ferro já se aproximam dos 40%.

Em relatório, o JPMorgan destaca que a queda dos preços deriva do fato de as siderúrgicas chinesas estarem usando minério estocado nos portos, e não do mercado transoceânico, segundo documento enviado na noite de sexta-feira ao mercado. Por outro lado, os analistas Rodolfo Angele, Mandeep Singh Manhani e Lucas Ferreira, que assinam o documento, entendem que a situação não deverá ser sustentável no médio e longo prazo, já que a percepção é de que a produção de aço na China será positiva neste segundo semestre. "E, com esses preços, nós vemos a utilização da capacidade das mineradoras chinesas cair", frisam os profissionais.



Papel. Queda nos preços do minério afeta as ações da Vale

A expectativa de que, a esse preço atual, muitas companhias poderão sair do mercado ocorre porque muitas mineradoras na China são de alto custo e o patamar de US$ 100 é apontado como o ponto de equilíbrio (break even point) dessas operações.

Além da preocupação em relação à atividade econômica chinesa, os preços da matéria-prima têm sido pressionados neste ano pelo aumento da oferta no mercado transoceânico, diante da ampliação da capacidade de produção, principalmente na Austrália.

"Nós acreditamos que, no curto prazo, há um risco do preço do minério de ferro atual se fazer com uma fraqueza sazonal em setembro e em outubro", diz o analista do UBS, Andreas Bokkenheuser. O especialista destaca, ainda, que as previsões do banco apontam que o preço do insumo não deverá subir "materialmente" acima de US$ 100 nos próximos anos, por conta da maior oferta do produto e pelo desaquecimento da demanda de aço na China.

Em 2014, o preço mais elevado foi registrado no primeiro dia útil do ano, quando a cotação da tonelada do minério de ferro estava em US$ 135. Na base histórica, o preço mais alto foi anotado em 16 de fevereiro de 2001, quando a tonelada foi cotada em US$ 191,0. O mais baixo, por sua vez, foi em 2009, em US$ 59,1 a tonelada. Cabe lembrar que antes de 2008 o mercado trabalhava com contratos benchmark de longo prazo, o que significa que, na época, as mineradoras fechavam os preços com as siderúrgicas.

● Recorde

US$ 191,9

foi a cotação da tonelada do minério de ferro em 18 de fevereiro de 2001, o maior preço já alcançado

O especialista em mineração e ex-diretor do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), José Mando de Souza, consultor da J.Mendo, lembra que, além da China, a expectativa é de melhora da atividade na Europa e Estados Unidos – no caso deste último, já há indicadores nesse sentido. "Tranquilamente o preço deverá voltar a US$ 100. Veja o preço atual como o piso", diz. "É algo pontual."

Vale. A trajetória de queda dos preços do minério tem afetado as ações da Vale. Ontem, os papéis preferenciais (PNA) da mineradora fecharam em queda de 0,66%, enquanto as ações ordinárias (ON) recuaram 0,38%.

Os papéis refletiram também um rebaixamento anunciado pelo BTG Pactual. Em cima da trajetória de preços do minério de ferro no mercado internacional, o banco reduziu a recomendação para as ações da Vale de compra para neutro, e também reduziu o preço da ADR (american depositary receipts) da mineradora de US$ 17 para US$ 15.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
R. nº 78
PRES. PRUDENTE

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos do Ofício nº 9973/2014 - DILIC do IBAMA, que segue (m), em atenção ao Ofício Nº 629/2014.

Presidente Prudente, 18 de setembro de 2014.

Paulo Adilson da Silva
Técnico do MPU – Matr. 21.493-1

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 79
PRES. PRUDENTE

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br

Junte-se:
P. Prudente, 11/09/14

Luís Roberto Gomes
PROCURADOR DA REPÚBLICA

OF 02001.009973/2014-33 DILIC/IBAMA

Brasília, 08 de setembro de 2014.

Ao Senhor
LUÍS ROBERTO GOMES
Procurador da República do Ministério Público Federal/Prm/Presidente Prudente/Sp
Av. Manoel Goulart, 1090 - Centro
PRESIDENTE PRUDENTE - SAO PAULO
CEP.: 19.015-240

Assunto: **Ofício GAB/PRM/PP/Nº 629/2014-ly - NF 1.34.009.000181/2014-64**

REFERENCIA: OF 02001.014539/2014-75/MPF/PRM/PP/SP

Senhor Procurador da República,

1. Cumprimentando-o, reporto-me ao Ofício GAB/PRM/PP/Nº 629/2014-ly, referente a Notícia do Fato nº 1.34.009.000181/2014-64, de 28/07/2014, protocolizado como documento nº 02001.014539/2014-75 em 04/08/2014, para **solicitar** a prorrogação do prazo fixado para atendimento ao requisitado, considerando a exiguidade do prazo para prestar as informações solicitadas, em meio ao expressivo número de processos de licenciamento ambiental por todo o país que também demandam providências por este órgão no momento.

2. Pelo exposto, esperando poder contar com sua compreensão, **solicito a dilação do prazo** fixado, por mais **25 dias úteis**.

Atenciosamente,

THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Presidente Prudente
15 SET 2014
PROTOCOLO

Documento recebido eletronicamente da origem

PRM-PPP-SP (e-STJ Fl 1771)

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 80
PRM - PRES. PRUDENTE - SP

Junte-se
P. Prudente, 18/09/14

Luís Roberto Gomes
PROCURADOR DA REPÚBLICA

OF 02001.009973/2014-33 DILIC/IBAMA

Brasília, 08 de setembro de 2014.

Ao Senhor
LUÍS ROBERTO GOMES
Procurador da República do Ministério Público Federal/Prm/Presidente Prudente/Sp
Av. Manoel Goulart, 1090 - Centro
PRESIDENTE PRUDENTE - SAO PAULO
CEP.: 19.015-240

Assunto: **Ofício GAB/PRM/PP/Nº 629/2014-ly - NF 1.34.009.000181/2014-64**

REFERENCIA: OF 02001.014539/2014-75/MPF/PRM/PP/SP

Senhor Procurador da República,

1. Cumprimentando-o, reporto-me ao Ofício GAB/PRM/PP/Nº 629/2014-ly, referente a Notícia do Fato nº 1.34.009.000181/2014-64, de 28/07/2014, protocolizado como documento nº 02001.014539/2014-75 em 04/08/2014, para **solicitar** a prorrogação do prazo fixado para atendimento ao requisitado, considerando a exiguidade do prazo para prestar as informações solicitadas, em meio ao expressivo número de processos de licenciamento ambiental por todo o país que também demandam providências por este órgão no momento.

2. Pelo exposto, esperando poder contar com sua compreensão, **solicito a dilação do prazo** fixado, por mais **25 dias úteis**.

Atenciosamente,

THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em
Presidente Prudente
17 SET. 2014
PROTOCOLO

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 821
PRM - PRES. PRUDENTE - SP

JUNTADA

Em 23 de setembro de 2014, junto aos autos os seguintes documentos:

a) Ofício nº 567/2014 da ICMBio, em atenção ao Ofício nº 627/2014;

b) Cópia do Ofício nº 1572/2014 da CESP a respeito de redução de vazões a jusante da UHE Eng. Sergio Motta (Porto Primavera).

Paulo Adilson da Silva - Mat.: 21493-1
Técnico do MPU – PRM – P. Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

PRM-PPB-SP-000 (e-STJ Fl. 1773)

ICMBio/CDoc
0829790

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL - 9ª REGIÃO - FLORIANÓPOLIS/SC
Rod. Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - km 02 – Jurerê – Florianópolis/SC – 88053-700
Fone: (48) 3282-2617 Fax: 3282-2163 e-mail: cr9.icmbio@icmbio.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 827
PRM - PRES. PRUDENTE

Ofício nº 567/2014-CR9/ICMBio

Florianópolis, 05 de setembro de 2014.

Ao Senhor
Luís Roberto Gomes
Procurador da República
Avenida Manoel Goulart, 1090 – Centro
Presidente Prudente/SP
19015-240

Junte-se:
P. Prudente, 22/09/14
Luís Roberto Gomes
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assunto: **Resposta ao OF/GAB/PRM/PP/Nº 627/2014-ly – exploração de gás de xisto na Bacia do Paraná**

Senhor Procurador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, referimo-nos neste ofício ao encaminhamento de documentos produzidos no âmbito do ICMBio relacionados à exploração de gás de xisto com o uso da técnica do faturamento hidráulico, em face dos blocos exploratórios do Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná (PAR-T-198; PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219, PAR-T-220).

2. Quanto às indagações contidas no ofício Nº 627/2014, tendo em vista as atribuições e competências do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, somente temos condições de responder ao item c) *"Há Unidades de Conservação (...) que serão prejudicadas de alguma forma com a exploração? Os blocos licitados se sobrepõem a alguma área ambientalmente protegida ou a seu entorno, ou podem causar interferência nesses espaços?"*

3. Todos os outros itens referem-se a questionamentos que comumente são abordados durante os processos de licenciamento ambiental. Contudo, no momento, não possuímos informação sobre o início do licenciamento do empreendimento, portanto, os termos de referência que balizam os estudos ambientais ainda não devem ter sido produzidos, o que restringe a obtenção de informações para a promoção de discussões devidamente fundamentadas.

4. A manifestação do ICMBio em relação à 12ª rodada de Licitações da ANP deu-se no âmbito do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG, reinstituído pela Portaria MMA nº 218/2012, que conta com representante das três Diretorias finalísticas do Instituto, onde são discutidas as licitações de blocos de petróleo pela ANP.

5. De acordo com a Nota Técnica nº 185/2013/COIMP/DIBIO/ICMBio de 19/11/2013, os blocos da Bacia do Paraná estão localizados nas proximidades do Parque

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL - 9ª REGIÃO - FLORIANÓPOLIS/SC
Rod. Mauricio Sirotsky Sobrinho, s/nº - km 02 – Jurerê – Florianópolis/SC – 88053-700
Fone: (48) 3282-2617 Fax: 3282-2163 e-mail: cr9.icmbio@icmbio.gov.br

Nacional do Iguaçu, Parque Nacional de Ilha Grande, Área de Proteção Ambiental Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, Reserva Biológica das Perobas e da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto.

6. Conforme a Nota Técnica nº 134/2013/COIMP/DIBIO/ICMBio de 28/08/2013, no setor SPAR-CN foi verificada sobreposição do Bloco PAR-T-219 com parte da Reserva Particular do Patrimônio Natural Vista Bonita, criada em 2004. Tendo em vista as restrições da categoria, foi recomendado o recorte deste Bloco.

7. Também foi identificada possível sobreposição dos Blocos PAR-T-308 e PAR-T-321 com a Reserva Particular do Patrimônio Natural Iguaçu I, nos municípios de Nova Laranjeiras e Rio Bonito do Iguaçu/PR, criada em 2001. Esta RPPN foi criada com base no Decreto nº 1.922/96, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação, portanto, não foi possível precisar a localização exata da UC. Contudo, também foi recomendado o recorte dos blocos em comento.

8. Por último, foi sugerido que o licenciamento ambiental considere a possibilidade de afetação a ambientes e recursos especialmente protegidos pelas unidades, em especial quanto aos riscos de incidentes associados às tipologias dos empreendimentos, devendo ser exigidas ações específicas e prioritárias que evitem ou minimizem os efeitos danosos de possíveis acidentes a Unidades de Conservação Federais.

Atenciosamente,

DANIEL GUIMARÃES BOLSONARO PENTEADO
Coordenador Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em
Presidente Prudente
22 SET. 2014
PROTOCOLO

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 84
PRM - TRÊS PRUDENTE

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

NOTA TÉCNICA nº 185/2013/COIMP/DIBIO/ICMBIO

Brasília/DF, 19 de novembro de 2013.

ASSUNTO: Minuta de Resolução que estabelece os critérios para a perfuração de poços seguida do emprego da técnica de Fraturamento Hidráulico Não Convencional.

1. DESTINATÁRIO

Coordenação de Avaliação de Impactos Ambientais – Coimp.

2. INTERESSADO

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências;

3.2. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e dá outras providências;

3.3. Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum, relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

3.4. Decreto-Lei nº 1035, de 10 de janeiro de 1939, que cria o Parque Nacional do Iguaçu no estado do Paraná e o Decreto nº 86.676, de 01 dezembro de 1981, que fixa novos limites à unidade de conservação;

3.5. Decreto nº 88.421, de 21 de junho de 1983, que cria a Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu, no estado de Alagoas, e dá outras providências;

3.6. Decreto nº 96.999, de 20 de outubro de 1988, que cria, no litoral do estado

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
R. nº 84
PRM - PRES. PRUDENTE

de Sergipe, a Reserva Biológica de Santa Isabel e dá outras providências;

3.7. Decreto nº 97.839, de 16 de junho de 1989, que cria o Parque Nacional da Serra do Divisor e dá outras providências;

3.8. Decreto nº 98.863, de 23 de janeiro de 1990, que cria a Reserva Extrativista do Alto Juruá e dá outras providências;

3.9. Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e dá outras providências;

3.10. Decreto de 30 de setembro de 1997, que cria o Parque Nacional de Ilha Grande, nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;

3.11. Decreto de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;

3.12. Decreto de 27 de setembro de 2001, que cria a Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá, no município de Jequiá da Praia, estado de Alagoas, e dá outras providências;

3.13. Decreto de 16 de julho de 2002, que cria a Estação Ecológica Mico-Leão-Preto, nos municípios de Teodoro Sampaio, Euclides da Cunha Paulista, Marabá Paulista e Presidente Epitácio, no estado de São Paulo, e dá outras providências;

3.14. Decreto de 13 de dezembro de 2002, que cria o Refúgio de Vida Silvestre das Veredas do Oeste Baiano, nos municípios de Jaborandi e Cocos, no estado da Bahia, e dá outras providências;

3.15. Decreto de 17 de fevereiro de 2005, que cria a Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade e dá outras providências;

3.16. Decreto de 15 de junho de 2005, que cria o Parque Nacional Serra de Itabaiana, localizado nos municípios de Areia Branca, Itabaiana, Laranjeiras, Itaporanga D'ajuda e Campo do Brito, no estado de Sergipe, e dá outras providências;

3.17. Decreto de 12 de dezembro de 2006, que cria o Parque Nacional da Chapada das Mesas, nos municípios de Carolina, Riachão e Estreito, no estado do Maranhão, e dá outras providências;

3.18. Decreto de 20 de março de 2006, que cria a Reserva Biológica das Perobas, no estado do Paraná, e dá outras providências;

3.19. Resolução nº 08 do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, de 21 de julho de 2003, que estabelece a política de produção de petróleo e gás natural e define diretrizes para a realização de licitações de blocos exploratórios ou áreas com descobertas já caracterizadas, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997;

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 85
PRM - PRES. FRUTUENTE

3.20. Resolução Conama n° 428, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA e dá outras providências;

3.21. Resolução nº 06 do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, de 25 de junho de 2013, que autoriza a realização da Décima Segunda Rodada de Licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural;

3.22. Portaria Ibama nº 68/2002-N, de 26 de abril de 2002, que aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu;

3.23. Portaria Ibama nº 164, de 24 de dezembro de 2002, que aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra do Divisor;

3.24. Portaria Instituto Chico Mendes nº 64, de 09 de setembro de 2008, que aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto;

3.25. Portaria Instituto Chico Mendes nº 95, de 20 de novembro de 2008, que aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional de Ilha Grande;

3.26. Instrução Normativa nº 05, de 02 de setembro de 2009, que estabelece procedimentos para a análise dos pedidos e concessão da Autorização para o Licenciamento Ambiental de atividades ou empreendimentos que afetem as unidades de conservação federais ou suas zonas de amortecimento;

3.27. Ofício nº 141/2013/GAB-ANP (CDoc nº 0712812), de 24 de outubro de 2013, informando a disponibilização para consulta pública da minuta de Resolução que estabelece os critérios para a perfuração de poços seguida do emprego da técnica de Fraturamento Hidráulico Não Convencional.

4. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

4.1. A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis encaminhou, através do Ofício nº 141/2013/GAB-ANP, minuta de Resolução que estabelece os critérios para a perfuração de poços seguida do emprego da técnica de Fraturamento Hidráulico Não Convencional.

4.2. Trata-se de uma nova linha de atividade no Brasil, que consiste na aplicação de uma técnica de estimulação de poço utilizada para maximizar a produção de óleo e gás natural em reservatórios não convencionais, tais como os folhelhos carbonosos.

4.3. A técnica vem sendo aplicada em diversos lugares no mundo, havendo relatos de contaminação – como da água por metano – e outros impactos nas áreas onde estão sendo realizadas as atividades de fraturamento hidráulico, fazendo com que a

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ-FL1778)
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 86
PRM - PRES. PRUDENTE

questão deva ser vista com maior detalhamento técnico e segurança ambiental possível.

4.4. A realização da 12ª Rodada de Licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural pela ANP foi autorizada pela Resolução nº 6, de 25 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE. Tem como proposta a exploração e produção de gás natural em terra, sem foco específico em recursos não convencionais, apesar de contemplar essa possibilidade, objetivando a redução da incerteza em relação aos recursos convencionais e não convencionais existentes no Brasil.

4.5. A 12ª Rodada ofertará Blocos com potencial para a produção de gás natural em Bacias Sedimentares terrestres. Os Setores localizam-se nas Bacias do Acre (setor SAC), do Paraná (setores SPAR-CS e SPAR-CN), de Parecis (setores SPRC-O e SPRC-L), do Parnaíba (SPN-O), do Recôncavo (setores SREC-T1, SREC-T2, SREC-T3, SREC-T4 e SREC-C) de São Francisco (SSF-N), e Sergipe-Alagoas (setores SSEAL-T1, SSEAL-T2, SSEAL-T3, SSEAL-T4 e SSEAL-T5).

4.6. Na bacia do Acre, os Blocos estão localizados próximos ao Parque Nacional da Serra do Divisor, Reserva Extrativista Alto Juruá e da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade. As UCs estão vinculadas à Coordenação Regional 01 – CR 01.

4.7. Os Blocos da Bacia do Paraná estão localizados nas proximidades do Parque Nacional do Iguaçu, do Parque Nacional de Ilha Grande, da Área de Proteção Ambiental Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, da Reserva Biológica das Perobas e da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto. Com exceção da Esec Mico-Leão-Preto, que está na área de circunscrição da CR 08, as UCs estão vinculadas à CR 09.

4.8. Na Bacia de Parecis, não há proximidade dos Blocos com unidades de conservação federais. A Bacia de Parnaíba, por sua vez, tem seus Blocos próximos ao Parque Nacional da Chapada das Mesas, que está na área de abrangência da CR 05.

4.9. Os Blocos da Bacia do Recôncavo não estão próximos a UCs federais, mas o Refúgio de Vida Silvestre das Veredas do Oeste Baiano, vinculado à CR 11, está muito próximo de alguns dos 39 Blocos ofertados na Bacia de São Francisco.

4.10. Foram propostos 80 Blocos para a Bacia Sergipe-Alagoas. O Parque Nacional da Serra de Itabaiana, a Reserva Biológica de Santa Isabel e a Reserva Extrativista da Lagoa do Jequiá estão próximos de alguns deles. Todas as UCs estão inseridas na área de abrangência da CR 06.

4.11. Consta no ofício enviado pela ANP, o sítio eletrônico onde estão disponíveis informações adicionais às constantes no ofício. Através dele foi possível ter acesso aos seguintes documentos: Aviso de Consulta Pública e Audiência Pública nº 30/2013; Formulário de Inscrição para participação na citada Audiência; Formulário de Comentários e Sugestões para a Consulta Pública; Aviso de Alteração da Consulta

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 87

Pública e Audiência Pública nº 30/2013; Nota Técnica nº 345/SSM/2013; e a minuta da Resolução ANP, que deverá estabelecer os critérios para a perfuração de poços seguida do emprego da técnica de Fraturamento Hidráulico Não Convencional.

4.12. Foram destacados alguns pontos considerados como os de maior relevância na análise feita da Nota Técnica nº 345/SSM/2013 e da minuta da Resolução.

4.12.1. Foi posta a obrigação de que o operador garanta, através da realização de testes, modelagens, análises e estudos, que as atividades a serem realizadas não trarão impactos negativos aos aqüíferos, demais corpos d'água e solos da região. Além disso, o operador será instado a manter um gerenciamento de efluentes que reduza ao máximo o consumo de água nas operações e permita o tratamento e a reutilização da água, preferencialmente em outras atividades de fraturamento hidráulico. Também foram estabelecidas distâncias mínimas de corpos d'água para a perfuração de poços.

4.12.2. Apesar de as técnicas não estarem descritas, uma vez que caberá ao próprio operador a definição dos métodos a serem utilizados, devendo executar as atividades dentro das melhores práticas da Indústria de Petróleo e Gás Natural e baseadas no desempenho e melhoria contínua, a abrangência regional minimiza incertezas relacionadas ao comprometimento de corpos hídricos e solos de unidades de conservação.

4.12.3. O Sistema de Gestão de Segurança Operacional previsto indica a necessidade de que o operador prove ao órgão regulador, tecnicamente, que todas as operações são seguras e apresentam grau de risco tolerável.

4.12.4. A apresentação de critérios de tolerabilidade de risco para a atividade poderá contribuir para o desenvolvimento e a indicação de critérios de tolerabilidade de riscos para demais atividades, no âmbito do Instituto Chico Mendes.

4.12.5. O Sistema de Gestão Ambiental prevê monitoramento contínuo das condições dos aqüíferos, de modo a evidenciar a manutenção das condições preexistentes ao início das operações.

4.12.6. Essa previsão abre a possibilidade de geração de série histórica dos dados dos aqüíferos, podendo-se chegar à relação de causa e efeito necessária à compatibilização do desenvolvimento de atividades econômicas e a manutenção da integridade das unidades de conservação federais, devendo ser solicitada, caso a caso, quando do licenciamento ambiental das operações,

4.12.7. O Projeto de Fraturamento Hidráulico Não Convencional prevê a identificação da localização da zona de possível influência do fraturamento, além da colocação de, pelo menos, duas Barreiras de Segurança independentes. Também está prevista a identificação dos riscos, ações para controlá-los e para reduzir a possibilidade de ocorrência de incidentes, devendo ser considerados os cenários de

Documento recebido eletronicamente da origem

e-STJ Fl. 1780)
Fl. nº 88

comunicação entre os poços, indicando com maior precisão a dimensão dos possíveis incidentes, bem como o tempo de propagação da fratura

4.12.8. A maior preocupação deve recair nas modelagens de fraturamento, de forma que se possa verificar o alcance máximo das fraturas, avaliando-se, inclusive, a possibilidade de atingir áreas de unidades de conservação federais, aqüíferos, poços e fraturas adjacentes. Durante o licenciamento ambiental das atividades poderão ser solicitadas especificações do Projeto que permitam a identificação pontual da possibilidade de afetação a UCs federais.

4.12.9. O Sistema de Gestão de Segurança Operacional reuniu requisitos relacionados à resposta a emergências, contemplando o risco de dano ao meio ambiente, já definido na Resolução ANP nº 44/2009, bem como descrição dos cenários acidentais e respectivos planos de resposta.

4.13. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

4.13.1. As áreas da Reservas Particulares de Patrimônio Natural não foram analisadas nesta Nota, uma vez que não foi possível precisar suas localizações.

4.13.2. Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140/2011, é provável que as atividades em questão sejam licenciadas pelos órgãos ambientais estaduais. Sendo assim, considerando o disposto na Lei nº 9.985/2000 e na Resolução Conama nº 428/2010, a CR a qual a unidade está vinculada deverá emitir autorização para o licenciamento ambiental da atividade, conforme preconiza a Instrução Normativa Instituto Chico Mendes nº 05/2009.

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1. Diante dos fatos e considerações expostos sugiro:

5.1.1 Que o ofício da ANP e os documentos disponibilizados em seu sítio eletrônico, bem como as considerações constantes nesta Nota, sejam encaminhados às Coordenações Regionais 01, 05, 06, 08, 09 e 11, considerando que Blocos das áreas da 12ª Rodada de Licitações pela ANP estão próximos a UCs localizadas em suas áreas de abrangência.

5.2 Estas são as informações que submetemos à consideração superior.

IGOR MATOS SOARES Analista Ambiental Mat. 1513098	**MARÍLIA ULISSES NOBRE DE MEDEIROS** Analista Ambiental Mat. 1679760

De acordo

José Nepomuceno
Coordenação de Licenciamento de Instalações Ambientais
Substituto
Portaria 51/2013

19/11/2013

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Fl. nº 89
IBAMA - TREA PRUDENTE

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

NOTA TÉCNICA nº 134/2013/COIMP/DIBIO/ICMBIO

Brasília/DF, 28 de agosto de 2013.

ASSUNTO: Análise ambiental prévia das áreas propostas para a 12ª Rodada de Licitações da ANP.

1. DESTINATÁRIO

Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO.

2. INTERESSADO

Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências;

3.2. Decreto nº 86.676, de 01 dezembro de 1981, que fixa novos limites do Parque Nacional do Iguaçu no estado do Paraná;

3.3. Decreto nº 88.421, de 21 de junho de 1983, que cria a Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu, no estado de Alagoas, e dá outras providências;

3.4. Decreto nº 96.999, de 20 de outubro de 1988, que cria, no litoral do estado de Sergipe, a Reserva Biológica de Santa Isabel e dá outras providências;

3.5. Decreto nº 97.839, de 16 de junho de 1989, que cria o Parque Nacional da Serra do Divisor e dá outras providências;

3.6. Decreto nº 98.863, de 23 de janeiro de 1990, que cria a Reserva Extrativista do Alto Juruá e dá outras providências;

3.7. Decreto nº 99.556, de 01 de outubro de 1990, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional, e dá outras providências;

3.8. Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, que dispõe sobre o

Documento recebido eletronicamente da origem

reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e dá outras providências;

3.9. Decreto de 30 de setembro de 1997, que cria o Parque Nacional de Ilha Grande, nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;

3.10. Decreto de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;

3.11. Decreto de 27 de setembro de 2001, que cria a Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá, no município de Jequiá da Praia, estado de Alagoas, e dá outras providências;

3.12. Decreto de 16 de julho de 2002, que cria a Estação Ecológica Mico-Leão-Preto, nos municípios de Teodoro Sampaio, Euclides da Cunha Paulista, Marabá Paulista e Presidente Epitácio, no estado de São Paulo, e dá outras providências;

3.13. Decreto de 13 de dezembro de 2002, que cria o Refúgio de Vida Silvestre das Veredas do Oeste Baiano, nos municípios de Jaborandi e Cocos, no estado da Bahia, e dá outras providências;

3.14. Decreto de 17 de fevereiro de 2005, que cria a Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade e dá outras providências;

3.15. Decreto de 15 de junho de 2005, que cria o Parque Nacional Serra de Itabaiana, localizado nos municípios de Areia Branca, Itabaiana, Laranjeiras, Itaporanga D'ajuda e Campo do Brito, no estado de Sergipe, e dá outras providências;

3.16. Decreto de 12 de dezembro de 2006, que cria o Parque Nacional da Chapada das Mesas, nos municípios de Carolina, Riachão e Estreito, no estado do Maranhão, e dá outras providências;

3.17. Decreto de 20 de março de 2006, que cria a Reserva Biológica das Perobas, no estado do Paraná, e dá outras providências;

3.18. Decreto nº 6.640, de 07 de novembro de 2008, que dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e acrescenta os arts. 5-A e 5-B ao Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional;

3.19. Resolução nº 08 do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, de 21 de julho de 2003, que estabelece a política de produção de petróleo e gás natural e define diretrizes para a realização de licitações de blocos exploratórios ou áreas com descobertas já caracterizadas, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997;

3.20. Resolução nº 347 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama, de 10 de setembro de 2004, que dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico;

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 90
PGR - PRES. PRUDENTE

3.21. Portaria Ministério do Meio Ambiente – MMA nº 218, de 27 de junho de 2012, que restitui o GTPEG, com o objetivo de apoiar tecnicamente a interlocução com o setor de exploração e produção de petróleo e gás natural, em especial no que se refere às analises ambientais prévias a definição de áreas para outorga e às recomendações estratégicas para o processo de licenciamento ambiental dessas atividades no território nacional e águas jurisdicionais brasileiras;

3.22. Portaria Ibama nº 2.264, de 09 de novembro de 1990, que cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Coqueiros;

3.23. Portaria Ibama nº 166, de 14 de novembro de 2001, que cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Iguaçu I;

3.24. Portaria Ibama nº 68/2002-N, de 26 de abril de 2002, que aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu;

3.25. Portaria Ibama nº 164, de 24 de dezembro de 2002, que aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra do Divisor;

3.26. Portaria Ibama nº 38, de 9 de março de 2004, que cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Vista Bonita;

3.27. Portaria Instituto Chico Mendes nº 64, de 09 de setembro de 2008, que aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto;

3.28. Portaria Instituto Chico Mendes nº 95, de 20 de novembro de 2008, que aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional de Ilha Grande;

3.29. Instrução Normativa Instituto Chico Mendes nº 30, de 19 de setembro de 2012, que estabelece procedimentos administrativos e técnicos para a execução de compensação espeleológica de que trata o art. 4º, § 3º, do Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº. 6.640, de 07 de novembro de 2008, para empreendimentos que ocasionem impacto negativo irreversível em cavidade natural subterrânea classificada com grau de relevância alto e que não possuam na sua área, conforme análise do órgão licenciador, outras cavidades representativas que possam ser preservadas sob a forma de cavidades testemunho;

3.30. Ofício da Agência Nacional de Petróleo – ANP, de 07 de março de 2013, solicitando análise das áreas previstas para a 12ª rodada, que ofertará blocos com potencial para a produção de gás natural em bacias sedimentares terrestres;

3.31. Ofício da ANP, de 05 de abril de 2013, solicitando a análise de blocos a serem incluídos nos setores SSEAL-T1, SSEAL-T2, SSEAL-T3, SSEAL-T4 e SSEAL-T5, localizados na Bacia de Sergipe-Alagoas;

3.32. Ofício da ANP, de 27 de junho de 2013, solicitando a análise de blocos a serem incluídos no setor SPAR-CN, localizado na Bacia do Paraná.

Documento recebido eletronicamente da origem

4. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

4.1. Este documento apresenta considerações técnicas acerca da solicitação de análise prévia da viabilidade ambiental da permanência das áreas propostas para a 12ª Rodada de Licitações da ANP – Blocos Sedimentares Terrestres, conforme apresentado em reunião do GTPEG, ocorrida em 11.07.2013, no edifício sede do Ministério do Meio Ambiente.

4.2. As situações aqui expostas são fruto da avaliação de possíveis impactos ambientais que as atividades a serem desenvolvidas nos Blocos poderão causar a unidades de conservação federais, espécies ameaçadas de extinção e a atributos objetos de estudo dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação, vinculados à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – Dibio.

4.3. A 12ª Rodada ofertará Blocos com potencial para a produção de gás natural em Bacias Sedimentares terrestres. Os Setores em questão localizam-se nas Bacias do Acre (setor SAC), do Paraná (setores SPAR-CS e SPAR-CN), de Parecis (setores SPRC-O e SPRC-L), do Parnaíba (SPN-O), do Recôncavo (setores SREC-T1, SREC-T2, SREC-T3, SREC-T4 e SREC-C) de São Francisco (SSF-N), e Sergipe-Alagoas (setores SSEAL-T1, SSEAL-T2, SSEAL-T3, SSEAL-T4 e SSEAL-T5).

4.4. BACIA DO ACRE

4.4.1. Foram propostos 09 Blocos para a Bacia do Acre, mas em nenhum deles foi verificada sobreposição com áreas de unidades de conservação federais. Os Blocos já foram apresentados com recortes feitos pela ANP, de forma a ficarem distantes mais de 3 mil metros do Parque Nacional da Serra do Divisor, da Reserva Extrativista Alto Juruá e da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade.

4.4.2. Criado pelo Decreto nº 97.839, de 16 de junho de 1989, o Parna da Serra do Divisor tem o objetivo de proteger e preservar amostra dos ecossistemas ali existentes, assegurando a preservação de seus recursos naturais, proporcionando oportunidades controladas para uso pelo público, educação e pesquisa científica.

4.4.3. A Resex do Alto Juruá foi criada pelo Decreto nº 98.863, de 23 de janeiro de 1990. Já a Resex Riozinho da Liberdade foi criada pelo Decreto de 17 de fevereiro de 2005, com o objetivo de proteger os meios de vida e garantir a utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pela população extrativista residente na área de sua abrangência.

4.4.4. Nenhuma das UCs possui Zona de Amortecimento. Apenas o Parque Nacional da Serra do Divisor possui plano de manejo, publicado pela Portaria nº 164, de 24 de dezembro de 2002. A única menção feita a atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás é sobre a execução de um Projeto de

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 91
PRM - PRES. PRUDENTE

Interpretação Ambiental, que deverá abordar os aspectos históricos da ocupação humana e da prospecção petrolífera na região, iniciada no ano de 1936 (Encarte 6 – 6.4 Programas de Manejo).

4.4.5. A Coordenação de Análise e Prognóstico da Biodiversidade – Coapro calculou a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos polígonos disponibilizados pela Coordenação de Avaliação do Estado de Conservação da Biodiversidade – Coabio e da International Union for Conservation of Nature – IUCN. Para esta Bacia, foi identificada a existência de 19 espécies nas áreas dos Blocos (Figura 1).

4.5. BACIA DO PARANÁ

4.5.1. Ao todo foram propostos 19 Blocos para essa Bacia: 14 para o Setor SPAR-CS e 5 para o SPAR-CN. Assim como na Bacia do Acre, existem unidades de conservação muito próximas aos Blocos a serem ofertados, sendo que alguns deles já foram recortados pela ANP para evitar sobreposição ao Parque Nacional do Iguaçu, Parque Nacional de Ilha Grande, Área de Proteção Ambiental Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, Reserva Biológica das Perobas e Estação Ecológica Mico-Leão-Preto. Pelo grau de restrição e importância biológica das unidades de conservação da categoria Reserva Biológica, cabe informar que a Reserva Biológica das Perobas encontra-se totalmente circundada pelo Bloco PAR-T-272.

4.5.2. O Parque Nacional do Iguaçu foi criado pelo Decreto nº 86.676, de 01 de dezembro de 1981 e o Parque Nacional de Ilha Grande, pelo Decreto de 30 de julho de 1997. A Área de Proteção Ambiental Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, criada pelo Decreto de 30 de setembro de 1997, tem o objetivo de proteger a fauna e flora, especialmente espécies ameaçadas de extinção; garantir a conservação dos remanescentes da Floresta Estacional Semidecidual Aluvial e Submontana, dos ecossistemas pantaneiros e dos recursos hídricos; garantir a proteção dos sítios históricos e arqueológicos; ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental; incentivar as manifestações culturais e contribuir para o resgate da diversidade cultural regional; e assegurar o caráter de sustentabilidade da ação antrópica na região, com particular ênfase na melhoria das condições de sobrevivência e qualidade de vida das comunidades da APA e entorno.

4.5.3. Já a Reserva Biológica das Perobas, criada pelo Decreto de 20 de março de 2006, tem o objetivo de preservar os ecossistemas naturais existentes, com destaque para os remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual e sua fauna associada, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades controladas de educação ambiental. A Estação Ecológica Mico-Leão-Preto foi criada pelo Decreto de 16 de julho de 2002, com os objetivos de proteger e preservar amostras dos ecossistemas de Mata Atlântica, bem como propiciar o desenvolvimento de pesquisas científicas.

Documento recebido eletronicamente da origem

4.5.4. As cinco unidades de conservação federais não possuem Zona de Amortecimento regularmente instituída. O plano de manejo do Parque Nacional do Iguaçu foi publicado pela Portaria nº 68, de 26 de abril de 2002. Já o do Parque Nacional Ilha Grande, foi publicado pela Portaria nº 95, de 20 de novembro de 2008. O plano de manejo da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto teve sua publicação na Portaria nº 64, de 09 de setembro de 2008. Nenhum dos documentos faz menção às atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás.

4.5.5. No setor SPAR-CN, foi verificada sobreposição do Bloco PAR-T-219 com parte da Reserva Particular do Patrimônio Natural Vista Bonita, unidade de conservação federal criada pela Portaria Ibama nº 38, de 09 de março de 2004. Tendo em vista que, conforme estabelecido pelo SNUC, as atividades permitidas nas RPPNs são a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, faz-se necessária a recomendação de que seja solicitado o recorte deste bloco.

4.5.6. Também foi identificada possível sobreposição dos Blocos PAR-T-308 e PAR-T-321 com a Reserva Particular do Patrimônio Natural Iguaçu I. Esta RPPN está localizada nos municípios de Nova Laranjeiras/PR e Rio Bonito do Iguaçu/PR com área total de 5.151,62 ha, criada pela Portaria Ibama nº 166, de 14 de novembro de 2001. Esta RPPN foi criada com base no Decreto 1.922/96, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. Portanto, não foi possível precisar a localização exata da UC, não sendo possível definir nesta Nota a necessidade de recorte e adequação dos Blocos.

4.5.7. A Coapro calculou a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos polígonos disponibilizados pela Coabio e da IUCN. Para esta Bacia, foi identificada a existência de 65 espécies nas áreas dos Blocos (Figura 2). Diante da identificação da riqueza de espécies ameaçadas, sugere-se que durante o licenciamento ambiental dos empreendimentos seja solicitada a realização de estudo que descreva a interação entre o empreendimento e as espécies identificadas, contemplando eventuais prejuízos causados pelas atividades a serem desenvolvidas.

4.6. BACIA DE PARECIS

4.6.1. Foram propostos 14 Blocos para esta Bacia, mas em nenhum deles foi verificada sobreposição ou proximidade com áreas de unidades de conservação federais.

4.6.2. A Coapro calculou a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos polígonos disponibilizados pela Coabio e da IUCN. Para a Bacia de Parecis foi identificada a existência de 20 espécies nas áreas dos Blocos (Figura 3).

4.7. BACIA DE PARNAÍBA

Documento recebido eletronicamente da origem

4.7.1. Assim como em outras Bacias, a ANP já fez o recorte em alguns dos 31 Blocos a serem ofertados para evitar sobreposição com unidades de conservação, como o Parque Nacional da Chapada das Mesas, nas proximidades do Bloco PN-T-145. Criado pelo Decreto de 12 de dezembro de 2005 com o objetivo básico de preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, o Parque não possui Zona de Amortecimento nem plano de manejo.

4.7.2. A Coapro calculou a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos polígonos disponibilizados pela Coabio e da IUCN. Para a essa Bacia foi identificada a existência de 29 espécies nas áreas dos Blocos (Figura 4).

4.8. BACIA DO RECÔNCAVO

4.8.1. Ao todo foram propostos 80 blocos para essa Bacia: 20 para o Setor SREC-T2 e 30 para o SREC-T4. Foi verificada possível sobreposição do Bloco REC-T-294 com a RPPN Fazenda Coqueiros, que tem área total de 86,96 ha, segundo Portaria Ibama nº 2.264/90. Essa RPPN também foi criada com base no Decreto 1.922, de 05 de junho de 1996, não sendo possível precisar sua localização e, portanto, ter definição sobre a necessidade de recorte do Bloco.

4.8.2. A Coapro calculou a existência de 69 espécies nas áreas dos Blocos (Figura 5). Sugere-se que durante o licenciamento ambiental seja solicitada a realização de estudo que descreva a interação entre o empreendimento e as espécies identificadas, contemplando eventuais prejuízos causados pelas atividades a serem desenvolvidas.

4.9. BACIA DE SÃO FRANCISCO

4.9.1. O Refúgio de Vida Silvestre das Veredas do Oeste Baiano, criado pelo Decreto de 13 de dezembro de 2002 com o objetivo de proteger ambientes naturais onde sejam asseguradas as condições para a existência e reprodução de espécies da flora local e da fauna residente ou migratória, está muito próximo a alguns dos 39 Blocos ofertados. A ANP já realizou um recorte nos blocos de forma a não haver sobreposição com esta unidade e a faixa de 3 mil metros a partir de seus limites. A UC não possui Zona de Amortecimento nem plano de manejo.

4.9.2. A Coapro calculou a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos polígonos disponibilizados pela Coabio e da IUCN. Para essa Bacia foi identificada a existência de 44 espécies nas áreas dos Blocos (Figura 6).

4.9.3. O Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – Cecav disponibilizou informações sobre a área objeto de proposta de criação de UC de proteção integral denominada "Região Cárstica de São Desidério", com grande relevância espeleológica por apresentar mais de 40 cavidades naturais e subterrâneas, além de dolinas, sumidouros e diversas nascentes da sub-bacia do rio Grande, afluente

Documento recebido eletronicamente da origem

do rio São Francisco. A área é identificada como um *hotspot* de biodiversidade subterrânea e possui diversas espécies de peixes e invertebrados considerados novos para a ciência. Inclui paredões rochosos utilizados para nidificação de psitacídeos (papagaios e araras), além da ocorrência de sítios arqueológicos.

4.9.4. No polígono proposto para a unidade de conservação estão registradas 154 cavernas, sendo as mais expressivas em termos de dimensões e beleza cênica aquelas que compõem o sistema cárstico do rio João Rodrigues. Nesse sistema encontram-se o maior salão de caverna já conhecido no Brasil, localizado na Garganta do Bacupari e o maior lago subterrâneo, localizado no Buraco do Inferno da Lagoa do Cemitério.

4.9.5. Nos estudos efetuados na área foram identificados 14 geossítios com destacada relevância científica, turística e para a conservação da geodiversidade. Destacam-se, além das cavernas, a Lagoa Azul e o Sumidouro do João Baio, local onde se pode observar um fenômeno raro em escala mundial, que consiste na variação de cerca de 0,50 m do nível da água do rio que brota da caverna, em intervalos regulares de 5 minutos. A área ainda abriga cavernas e outros locais com presença de sítios arqueológicos e paleontológicos.

4.9.6. O monitoramento da fauna subterrânea nas cavernas da região identificou a ocorrência de 273 espécies, das quais 22 podem ser consideradas troglóbias (restritas ao ambiente cavernícola). Quatro espécies e dois gêneros identificados nos estudos são novos e encontram-se em processo de descrição científica.

4.9.7. A legislação relacionada ao licenciamento ambiental e proteção do patrimônio espeleológico tem como principal instrumento jurídico vigente o Decreto nº 99.556/1990, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.640/2008, que apresenta o conceito de cavidade natural subterrânea e dispõe sobre a classificação do grau de relevância de cavidades (máximo, alto, médio e baixo). A Resolução Conama nº 347/2004 dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico e a Instrução Normativa ICMBio nº 30/2012 trata dos procedimentos afetos à execução das outras formas de compensação.

4.9.8. O Cecav ainda destacou que os dados existentes na base geoespacializada de cavernas do Brasil não representam todo o universo de cavernas existentes no território brasileiro. Esta base reúne unicamente a pequena porção de cavidades que já foi prospectada, por pessoas físicas, grupos ou instituições, cujos dados foram publicados, em diversos meios de divulgação, e que foram sistematizados, georreferenciados e analisados pelo Centro. As atribuições das atividades de prospecção, identificação e registro de cavidades naturais subterrâneas no âmbito do licenciamento ambiental, bem como da elaboração dos estudos de impacto ao patrimônio espeleológico e, quando necessário, da classificação do grau de relevância de cavidades, são de responsabilidade do empreendedor.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 93
PRM - PRES. PRUDENTE

4.9.9. Sugere-se, portanto, adequações no bloco SF-T-87, a fim de evitar sobreposição com a área apontada como de grande relevância espeleológica.

4.10. BACIA DE SERGIPE-ALAGOAS

4.10.1. Ao todo foram propostos 80 Blocos para essa Bacia: 22 para o Setor SSEAL-T2; 28 para o SSEAL-T3; 21 para o SSEAL-T4 e 09 para o SSEAL-T5. O Parque Nacional da Serra de Itabaiana, criado pelo Decreto de 15 de junho de 2005 com objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico, está próximo ao Setor SSEAL-T5. Já a Reserva Biológica de Santa Isabel, criada pelo Decreto nº 96.999, de 20 de outubro de 1988, visando à proteção da fauna local, especialmente as Tartarugas Marinhas que encontram na Praia de Santa Isabel a sua principal área de reprodução, está próxima ao Setor SSEAL-T4. A Reserva Extrativista da Lagoa do Jequiá, criada pelo Decreto de 27 de setembro de 2001 com os objetivos de assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, protegendo os meios de vida e a cultura da população extrativista local, localiza-se a 3 mil metros do Setor SSEAL-T-2. As três unidades de conservação federais não possuem Zona de Amortecimento nem plano de manejo.

4.10.2. Para essa Bacia foi identificada a existência de 102 espécies nas áreas dos Blocos (Figura 7). Sugere-se que durante o licenciamento ambiental dos empreendimento seja solicitada a realização de estudo que descreva a interação entre o empreendimento e as espécies identificadas, contemplando eventuais prejuízos causados pelas atividades a serem desenvolvidas.

4.11. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

4.11.1. Diante da proximidade dos Blocos com diversas UCs e dependendo das características da atividade a ser desenvolvida, é fundamental que o licenciamento ambiental considere a possibilidade de afetação a ambientes e recursos especialmente protegidos pelas unidades, em especial quanto aos riscos de incidentes associados às tipologias dos empreendimentos. Devem ser exigidas ações específicas e prioritárias que evitem ou minimizem os efeitos danosos de possíveis acidentes a unidades de conservação federais.

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1. Diante dos fatos e considerações expostos sugiro:

5.1.1 Que as considerações e recomendações constantes nesta Nota sejam disponibilizadas aos demais membros do GTPEG, para auxiliar na formulação de manifestação daquele GT quanto à análise ambiental prévia das áreas a serem ofertadas na 12ª Rodada de Licitações pela ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.2 Estas são as informações que submeto à consideração superior.

MARILIA ULISSES NOBRE DE MEDEIROS
Analista Ambiental
Mat. 1679760

De acordo.

Fernanda Prates Bueno Bucci
Coord. Anal. Impactos Ambientais
Coordenadora
Portaria nº 550/2011 - ICMBio

Anexos:

Figura 1 – Riqueza de espécies ameaçadas na Bacia do Acre;

Figura 2 – Riqueza de espécies ameaçadas na Bacia do Paraná;

Figura 3 – Riqueza de espécies ameaçadas na Bacia de Parecis;

Figura 4 – Riqueza de espécies ameaçadas na Bacia de Parnaíba.

Figura 5 – Riqueza de espécies ameaçadas na Bacia do Recôncavo;

Figura 6 – Riqueza de espécies ameaçadas na Bacia de São Francisco.

Figura 7 – Riqueza de espécies ameaçadas na Bacia de Sergipe-Alagoas.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 94
PRM - PRES. PRUDENTE

ANEXOS

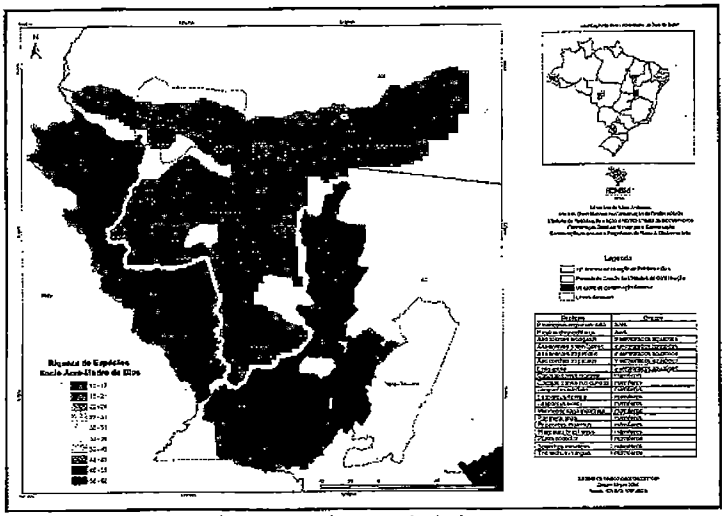

Figura 1 – Riqueza de espécies ameaçadas na Bacia do Acre.

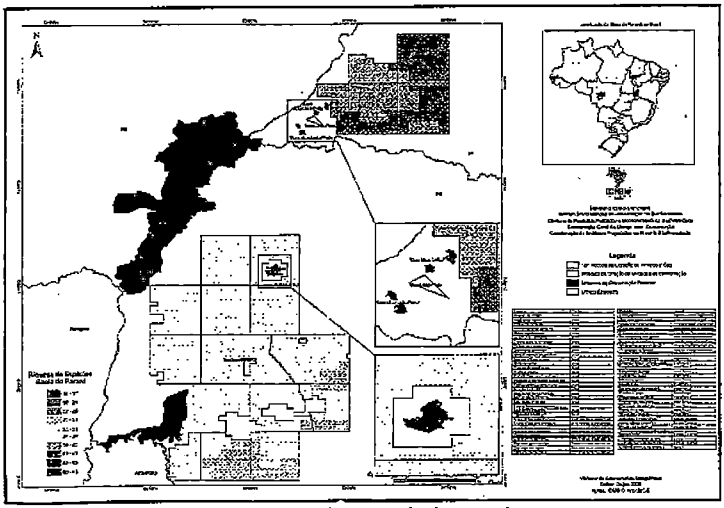

Figura 2 – Riqueza de espécies ameaçadas na Bacia do Paraná.

Documento recebido eletronicamente da origem

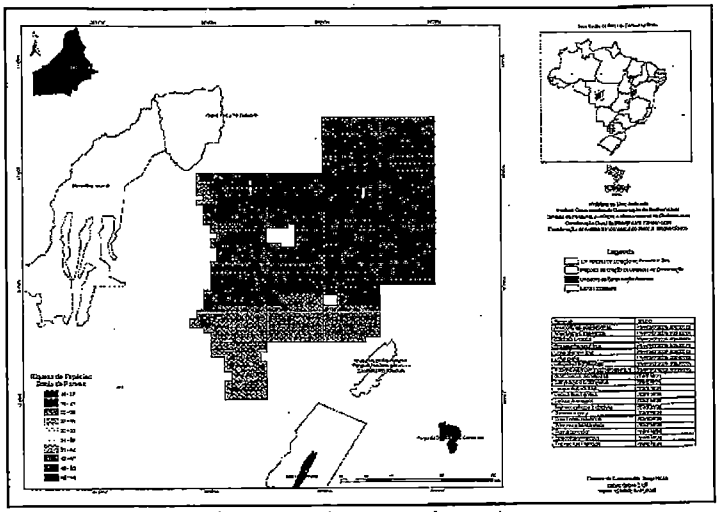

Figura 3 – Riqueza de espécies ameaçadas na Bacia de Parecis.

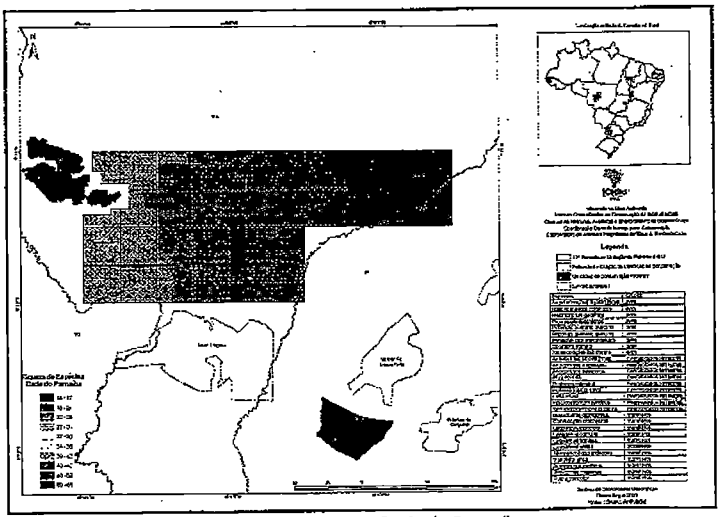

Figura 4 – Riqueza de espécies ameaçadas na Bacia de Parnaíba.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ FI.1793)
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 95
PGR - PREC. PRUDENTE

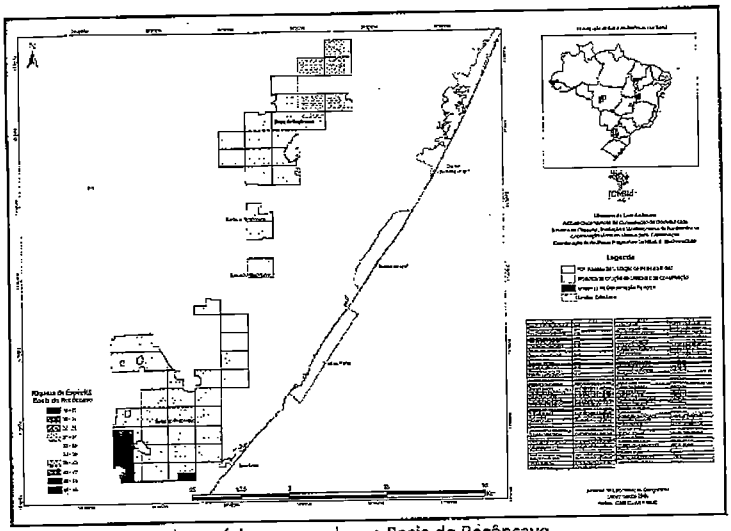

Figura 5 – Riqueza de espécies ameaçadas na Bacia do Recôncavo.

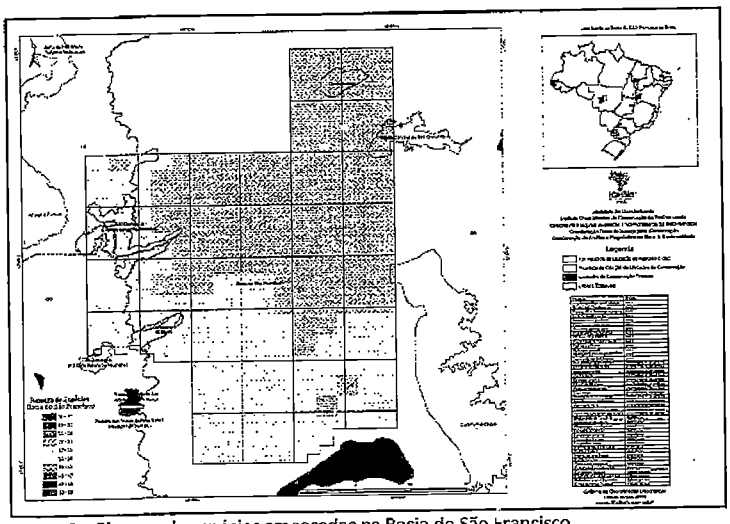

Figura 6 – Riqueza de espécies ameaçadas na Bacia de São Francisco.

Documento recebido eletronicamente da origem

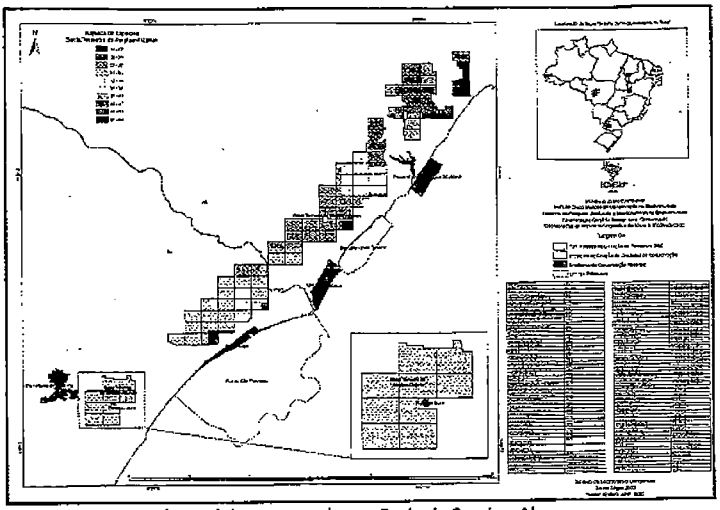

Figura 7 – Riqueza de espécies ameaçadas na Bacia de Sergipe-Alagoas.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRM - PRES. PRUD.
Fl. nº 96
PRM-PPB-SP- 00007805/2014

CESP Companhia Energética de São Paulo

Ref. CESP OF/G/1572/2014

Data

São Paulo, 15 de setembro de 2014.

Junte-se cópia aos autos do proc. 181/2014-64
P.R., 23/9/2014

LUÍS ROBERTO GOMES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

CESP – Companhia Energética de São Paulo S.A.
CNPJ: 60.933.603/0001-78

Assunto: Teste de redução de vazões a jusante da UHE Eng. Sergio Motta (Porto Primavera).

Senhor Procurador:

Conforme salientado reiteradamente pelo ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico, o ano de 2014 vem se caracterizando por uma hidrologia bastante desfavorável, notadamente nas bacias dos rios Paranaíba e Grande, formadores do rio Paraná.

Para garantia do atendimento energético ao país, o ONS estabeleceu e vem praticando uma Política de Operação que visa preservar os estoques ainda armazenados nas usinas de cabeceira nas bacias dos rios Paranaíba e Grande e, para isso, faz-se necessária à redução das vazões mínimas a jusante das usinas do rio Paraná, destacando-se as UHEs Engenheiro Souza Dias (Jupiá) e Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera).

Assim, atendendo as solicitações do ONS e, conforme autorizações expedidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e pela Agência Nacional de Águas – ANA, que contêm orientações quanto ao respeito ao meio ambiente e aos usos múltiplos dos recursos hídricos, a CESP programou, inicialmente, a realização dos testes de redução de vazões a jusante da UHE Eng. Sergio Motta (Porto Primavera).

Esse teste está programado para iniciar às 08 horas do dia 26.09.2014, conforme plano de prevenção e controle de efeitos ambientais, Relatório GA nº 248/2014 (cópia anexa), que descreve as medidas preventivas a serem tomadas, bem como os recursos e métodos a serem usados para o bom andamento dessa operação.

- segue -

A Vossa Excelência o Senhor
Doutor Luís Roberto Gomes
Procurador da República
Procuradoria da República em Presidente Prudente
Ministério Público Federal
Presidente Prudente – SP

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Presidente Prudente
18 SET 2014
PROTOCOLO

Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312 Fax: (0XX11) 5611 7994
04447-011 São Paulo - SP E-mail: inform@cesp.com.br
Telefone PABX: (0XX11) 5613 2100

Documento recebido eletronicamente da origem

CESP Companhia Energética de São Paulo

Data

Ref. CESP OF/G/1572/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 97
RM. PROCURADOR

Informaremos, previamente, aos órgãos e entidades ligados ao rio Paraná e, na sequência, aos veículos de comunicação regionais, conforme Plano de Comunicação no relatório.

Para esclarecimentos adicionais porventura necessários, poderão ser contatados na CESP o Coordenador Milton Roberto Estrela, tel. (0xx11) 5613-3890, *milton.estrela@cesp.com.br*, ou ainda, a Área de Comunicação da empresa.

Atenciosamente,

Mituo Hirota
Diretor de Geração

Anexa: a citada.

Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312 Fax: (0XX11) 5611 7994
04447-011 São Paulo - SP E-mail: inform@cesp.com.br
Telefone PABX: (0XX11) 5613 2100

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 98
PRM - PRES. PRUDENTE

CESP Companhia Energética de São Paulo

UHE ENGENHEIRO SERGIO MOTTA (PORTO PRIMAVERA).

PLANO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE EFEITOS DO TESTE DE REDUÇÃO DA VAZÃO MÍNIMA A JUSANTE NA UHE ENGENHEIRO SERGIO MOTTA (PORTO PRIMAVERA) NO RIO PARANÁ, PARA ATÉ 3.000 M³/S.

RELATÓRIO GA/248/2014

Política de Meio Ambiente

Declaração de Princípios

1. *Incorporar as variáveis ambientais às políticas e diretrizes da empresa;*

2. *Desenvolver suas atividades, considerando o cumprimento da legislação ambiental;*

3. *Otimizar a utilização dos recursos naturais, buscando na fonte a redução dos poluentes, oriundos de suas atividades;*

4. *Buscar a melhoria contínua dos processos da empresa, quanto aos aspectos ambientais;*

5. *Estabelecer e manter programas para promover o desenvolvimento sustentável, procurando assegurar às gerações presentes e futuras o direito de uma convivência harmônica com a natureza.*

Setembro/2014

Documento recebido eletronicamente da origem

CESP Companhia Energética de São Paulo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PRM - PRES. PRUDENTE Fl. nº 99

UHE ENGENHEIRO SERGIO MOTTA (PORTO PRIMAVERA).

PLANO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE EFEITOS DO TESTE DE REDUÇÃO DA VAZÃO MÍNIMA A JUSANTE NA UHE ENGENHEIRO SERGIO MOTTA (PORTO PRIMAVERA) NO RIO PARANÁ, PARA ATÉ 3.000 M³/S.

RELATÓRIO GA/248/2014

São Paulo, Setembro de 2014.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 100

Companhia Energética de São Paulo S/A– CESP
CNPJ: 60.933.603/0001-78

Diretoria de Geração
Diretor – Mituo Hirota
Assessor Executivo – Sérgio Zuculin
Endereço: Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312, Escritório 4
Bairro: Vila Emir / Pedreira
CEP: 04447-011
São Paulo – SP

Departamento de Meio Ambiente
Gerente – Milton Roberto Estrela (COORDENADOR DO TESTE)
Endereço: Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312, Escritório 32A
Bairro: Vila Emir / Pedreira, CEP: 04447-011, São Paulo – SP
Telefones (11) 5613-3891 e 5613-3890
Celular: (11) 99994-5710
E-mail: milton.estrela@cesp.com.br

Divisão de Comunicação (Imprensa)
Gerente – Beatriz Ferreira (COORDENAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO)
Endereço: Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312, Escritório 26
Bairro: Vila Emir / Pedreira, CEP: 04447-011, São Paulo – SP
Telefones: (11) 5613-3566 / 5613-3559
Celular: (11) 99242-0752
E-mail: imprensa@cesp.com.br
Site da CESP www.cesp.com.br
Tel. 0800-647 9001, serviço de atendimento 24 horas da CESP.

Unidade de Produção Porto Primavera
UHE Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera)
Gerente – José Antonio Médice
Rodovia SP 613, s/nº, km 78.
Distrito de Primavera - Zona Rural
CEP: 19274-000
Rosana – SP

Unidade de Produção Jupiá
UHE Engenheiro Souza Dias (Jupiá)
Gerente – Carlos Alberto Crepaldi
Rodovia Marechal Rondon, km 667.
CEP: 16920-000
Castilho – SP

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL R. Nº 101 FIRM. PRES. PRUDENTE

SUMÁRIO

1 OS TESTES – MOTIVAÇÃO SISTÊMICA E ASPECTOS INSTITUCIONAIS 4

1.1 ASPECTOS REGULATÓRIOS 4

1.2 ASPECTOS TÉCNICOS E PLANEJAMENTO 5

2 ETAPA 1 – REDUÇÃO DA VAZÃO MÍNIMA A JUSANTE DA UHE ENGENHEIRO SERGIO MOTTA (PORTO PRIMAVERA). 6

2.1 ÁREA DE INFLUÊNCIA DO TESTE 6

2.2 PLANEJAMENTO DO TESTE 7

2.3 PROGRAMAÇÃO DA OPERAÇÃO 8

3 PLANO DE COMUNICAÇÃO 8

3.1 COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO DAS INFORMAÇÕES 9

3.2 ESTRUTURA E RECURSOS UTILIZADOS 9

3.3 ATIVIDADES 10

3.4 COORDENAÇÃO DA COMUNICAÇÃO 11

4. POSSÍVEIS EFEITOS DA REDUÇÃO DE VAZÃO 11

5 RESPEITO AMBIENTAL E AOS USOS MÚLTIPLOS 12

6 COORDENAÇÃO DO TESTE 12

7 AVALIAÇÃO DO TESTE 13

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS 13

ANEXO I - CARTA Nº 0153/300/2014 DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS 14

ANEXO II - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL IBAMA Nº 02/2014 16

ANEXO III - OFÍCIO ANA Nº 202/2014/AA-ANA 20

Documento recebido eletronicamente da origem

As articulações do ONS envolveram a o MME, ANEEL, ANA, IBAMA e CESP e culminaram:

1. No Ofício 02001.009307/2014-03 DILIC do IBAMA, datado de 20 de agosto de 2014 que encaminhou à CESP a **Autorização Especial nº 02/2014** para os testes, condicionada a autorização da ANA, e;

2. No Ofício nº 202/2014/AA-ANA, da Agência Nacional de Águas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 103 PRA PREP. PRUDENTE

1.2 ASPECTOS TÉCNICOS E PLANEJAMENTO

A Autorização Especial nº 02/2014 do IBAMA se deu nos seguintes termos:

- Redução da vazão do Rio Paraná a partir da UHE Ilha Solteira, para os valores mínimos de 2.500 m³/s na defluência da UHE Engenheiro Souza Dias (Jupiá) e 3.000 m³/s na defluência da UHE Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera).

- Elevação do nível de operação do reservatório da UHE Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera) até a cota 257,50 m.

Assim, as condições de contorno para os testes, partem dos seguintes pressupostos:

- **Redução de vazão mínima a jusante da UHE Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera)**, a partir da vazão de referência atual de 4.300 m³/s para até 3.000 m³/s;

- **Redução de vazão mínima a jusante da UHE Engenheiro Souza Dias (Jupiá)**, a partir da vazão de referência atual de 3.700 m³/s para até 2.500 m³/s, condicionada a elevação do reservatório a jusante (Porto Primavera) até a cota 257,50 metros;

- **Redução da vazão afluente a montante da UHE Engenheiro Souza Dias (Jupiá)**, pois a usina opera a fio d'água, isto é, a nível praticamente constante. A afluência a UHE Engenheiro Souza Dias (Jupiá) é resultante da vazão do rio Sucuriú (vazão incremental), rio Paraná (vazão regularizada na UHE Ilha Solteira) e rio Tietê (vazão regularizada na UHE Três Irmãos). A vazão regularizada na UHE Três Irmãos já se encontra em seus valores mínimos e não sofrerá modificações para o teste. Para a UHE Ilha Solteira, que opera como reservatório de acumulação, não existe uma declaração de restrição operativa hidráulica de vazão mínima a jusante, mas, a operação de Ilha Solteira é sempre programada e executada, de forma condicionada a UHE Engenheiro Souza Dias (Jupiá), que opera a fio d'água.

Cabe destacar que a área de influência a jusante da UHE Sergio Motta (Porto Primavera) até a confluência com o rio Paranapanema, diferentemente das demais, é formada por propriedades particulares, cujo uso e ocupação são fiscalizados por órgãos municipais, estaduais e federais, e sobre as quais a CESP não tem delegação para gestão. A despeito disso, a CESP conhece a área e realizou um levantamento de uso e ocupação sob os aspectos socioambiental e de usos múltiplos.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PRM - TRES PRUDENTE R. nº 102

1 OS TESTES – MOTIVAÇÃO SISTÊMICA E ASPECTOS INSTITUCIONAIS

Configurada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS a situação de gravidade hidrológica nos reservatórios da região sudeste após o período chuvoso de 2014, o ONS solicitou à CESP por meio da carta ONS-0145/300/2014 de 06 de maio de 2014, a flexibilização da restrição de vazão mínima a jusante da UHE Porto Primavera, declarada pela CESP nos Relatórios de Inventário de Restrições Operativas Hidráulicas (Procedimento de Rede – Módulo 9, submódulo 9.8), que vinham sendo historicamente praticadas em 5.500 m³/s das 06h00 às 24h00 e 4.600 m³/s das 24h00 às 06h00, sendo, 5.500 m³/s para garantia do uso múltiplo de navegação transversal à jusante durante o dia, e 4.600 m³/s para manutenção das condições ambientais evitando mortandade de peixes, no restante do período.

A redução de vazão mínima a jusante se faz necessária, segundo o ONS, para manter os estoques de armazenamento nos reservatórios de cabeceira dos rios Grande e Paranaíba, e assim, proporcionar a segurança energética para atravessar o período seco, conforme Política de Operação Energética estabelecida pelo Operador Nacional.

1.1 ASPECTOS REGULATÓRIOS

Considerando que a navegação transversal à jusante da barragem da UHE Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera) ocorria para travessia do rio Paraná entre os estados do Mato Grosso do Sul e São Paulo, e que a balsa está inoperante há algum tempo, e ainda que a travessia encontra-se agora atendida por sobre a barragem, essa restrição deixou de ser ativa, passando a vigorar a restrição de 4.600 m³/s a jusante por questões ambientais. A CESP realizou testes monitorados ambientalmente, que permitiram ao ONS uma pequena redução da vazão mínima a jusante de Porto Primavera, para 4.300 m³/s.

Ao mesmo tempo e considerando que a UHE Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera) opera a fio d'água, foi necessária e empreendida a redução da vazão mínima (ambiental) a jusante da UHE Engenheiro Souza Dias (Jupiá), historicamente praticada de 4.000 m³/s, para evitar o aprisionamento de peixes na região denominada como "sequeiro" imediatamente a jusante da usina. Os testes realizados pela CESP permitiram com segurança, uma pequena redução de 4.000 m³/s para 3.700 m³/s, sem impactar o meio ambiente ou os usos múltiplos a jusante da usina.

Adicionalmente, em 14.05.2014, por meio da carta ONS-0153/300/2014, o ONS reiterou na necessidade de reduzir as vazões mínimas, a jusante da UHE Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera), de 4.300 m³/s para até 3.000 m³/s.

Considerada uma redução de grande magnitude, com possíveis impactos ao meio ambiente e aos usos múltiplos dos recursos hídricos, o Operador Nacional empreendeu articulação com o Ministério de Minas e Energia e com os órgãos reguladores e fiscalizadores (ANA, IBAMA), inclusive no âmbito do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico, como se verifica nas cartas ONS-0888/100/2014 de 13.06.2014, ONS-1014/100/2014 de 09.07.2014, ONS-1021/100/2014 de 11.07.2014 e ofício nº 1034/2014-SCG/ANEEL de 15.07.2014.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 104

Considerando essas condições de contorno e mais as condicionantes impostas pelo órgão ambiental e pela Agência Nacional de Águas, a CESP reuniu as informações sobre uso e ocupação de bordas dos reservatórios envolvidos nos testes (sob o ponto de vista socioambiental e de usos múltiplos), levantou o mailing dos meios de comunicação, mobilizou contratos de serviços e equipes para realização dos diagnósticos solicitados, realizou simulações da operação hidráulica dos reservatórios envolvidos: Porto Primavera, Jupiá e Ilha Solteira, inclusive, considerando que a redução das vazões a jusante proporcionam condições para recuperação do reservatório de Ilha Solteira, que se encontra atualmente operando próximo da cota 320,00 metros, quase 3 metros abaixo do mínimo normal declarado pela CESP que é de 323,00 metros.

Em reuniões técnicas internas, a CESP elaborou uma MINUTA DE PLANO DE TRABALHO para realização dos testes de redução de vazões do rio Paraná a partir da UHE Ilha Solteira até a confluência com o rio Paranapanema e encaminhou o documento, por email, aos órgãos envolvidos: ONS, ANA e IBAMA.

No dia 09 de setembro de 2014, em reunião convocada na sede do IBAMA em Brasília, com a presença de representantes do IBAMA, ANA, ONS e CESP, foi apresentada e discutida a minuta do Plano de Trabalho, que resultou na separação dos testes em duas etapas:

- **ETAPA 1: TESTE DE REDUÇÃO DA VAZÃO MÍNIMA A JUSANTE DA UHE ENGENHEIRO SERGIO MOTTA (PORTO PRIMAVERA) NO RIO PARANÁ, PARA ATÉ 3.000 m³/s,** que foi agendado para iniciar em 26 de setembro de 2014, conforme Plano de Trabalho que está aqui consignado, e

- **ETAPA 2: TESTE DE REDUÇÃO DA VAZÃO MÍNIMA A JUSANTE DA UHE ENGENHEIRO SOUZA DIAS (JUPIÁ) PARA ATÉ 2.500 m³/s E CONSEQUENTE REDUÇÃO DE VAZÃO A JUSANTE DA UHE ILHA SOLTEIRA,** que será agendado para após as eleições federais de 05 de outubro de 2014, e cujo Plano de Trabalho será elaborado e encaminhado oportunamente.

2 ETAPA 1 – REDUÇÃO DA VAZÃO MÍNIMA A JUSANTE DA UHE ENGENHEIRO SERGIO MOTTA (PORTO PRIMAVERA).

2.1 ÁREA DE INFLUÊNCIA DO TESTE

A jusante da UHE Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera) compreende um trecho de rio livre remanescente do rio Paraná até o município de Guaíra/PR, onde se inicia o reservatório da UHE Itaipu. As bordas deste trecho de rio são formadas por propriedades particulares e parques estaduais, sobre os quais, a CESP não tem gestão. O trecho de influência onde os efeitos do teste serão mais visíveis tem cerca de 28 km, até a confluência do rio Paranapanema.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PR/SP Fl. nº 105

2.2 PLANEJAMENTO DO TESTE

As seguintes etapas serão atendidas para realização do teste de redução da vazão mínima a jusante da UHE Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera):

i. Planejamento. Reuniões para programação da operação e elaboração do Plano de Trabalho e Plano de Comunicação, a ser realizada entre os técnicos da programação da produção, meio ambiente, patrimônio, comunicação, jurídico e administrativo.

ii. Pré-avaliação das condições de jusante. Os técnicos da CESP avaliarão as condições de jusante, autorizando o início da redução da vazão defluente mínima, caso necessário com anuência e fiscalização dos órgãos competentes.

iii. Diretrizes do teste. O teste será coordenado pela CESP, precedido de comunicação e realizado após autorização dos órgãos competentes, nas condições eletroenergéticas consideradas seguras pelo ONS. A redução de vazão será escalonada, resguardando os usos múltiplos, o meio ambiente e evitando possíveis ocorrências de choques mecânicos e o aprisionamento de peixes em lagoas marginais, plantas aquáticas e poças.

iv. Plano de Comunicação. A CESP deverá informar previamente aos órgãos e à população sobre a redução da vazão. Durante os testes será elaborado um boletim diário informativo, para circulação entre os órgãos envolvidos. A área de comunicação da CESP apoiará as áreas de comunicação do ONS, ANA e IBAMA, para atendimento às demandas da imprensa, cada um em sua competência.

v. Condições de contorno. O reservatório da UHE Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera) deverá estar próximo da cota normal de operação (257,00 metros), para absorver o volume de água que continuará afluindo normalmente desde Jupiá, de forma que ao final do teste, o reservatório esteja próximo da cota 257,50 metros, autorizada especialmente pelo IBAMA.

vi. Início da operação de teste. A redução da vazão mínima a jusante da UHE Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera) será paulatina e intercalada de fases diárias matutinas. Cada fase será iniciada após a confirmação das condições favoráveis de jusante, pela área ambiental da CESP.

vii. Monitoramento do teste. A CESP irá monitorar os efeitos da redução de vazão a jusante da UHE Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera), durante e após os testes. Caso seja constatado qualquer possível impacto aos usos múltiplos e ao meio ambiente, ocorrerá a suspensão imediata da redução e reversão ao patamar anterior.

viii. Resultados. O término do processo está condicionado à preservação dos usos múltiplos e ambientais de jusante. Após os testes será elaborado um relatório com os resultados, a todos os órgãos envolvidos.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 106
PROCURADOR

2.3 PROGRAMAÇÃO DA OPERAÇÃO

O teste de redução da vazão mínima a jusante da UHE Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera) foi agendado pelo ONS para os dias 26, 27 e 28 de setembro de 2014.

A redução deverá ser realizada ao patamar de 100 m³/s a cada 1 hora, no horário das 08 às 13 horas, totalizando cerca de 500 m³/s de redução por dia, para uma operação de 3 dias.

O início de cada fase de redução da vazão só ocorrerá após a confirmação das condições favoráveis de jusante da usina, pela área ambiental da CESP, e caso necessário com anuência e/ou fiscalização dos órgãos competentes.

O período entre 13hs e 18hs será utilizado para estabilização das vazões, avaliação das interferências e implementação de medidas corretivas, se necessárias.

Atingida a vazão mínima reduzida a jusante e a cota a montante próxima de 257,50 metros, estes parâmetros serão mantidos, a critério da CESP ou dos órgãos gestores de meio ambiente e recursos hídricos, conforme o resultado do monitoramento e poderão retornar às condições normais, sejam aquelas iniciais de referência ou outras intermediárias, a critério do ONS.

A redução deverá ser paulatina, preferencialmente conforme cronograma a seguir:

Cronograma do teste de redução da vazão mínima a jusante da UHE Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera)

Etapa	Usina Hidrelétrica	Dia	Vazão Defluente m³/s	
			Início	Fim
1	Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera)	26.09	4.300	3.800
		27.09	3.800	3.400
		28.09	3.400	3.000

OBS.: Caso os testes tenham de ser interrompidos por questões sistêmicas da operação do sistema elétrico brasileiro, será retomado do início, apurando os custos operacionais.

3 PLANO DE COMUNICAÇÃO

Este plano de comunicação tem como objetivo estabelecer as atividades de divulgação do teste de redução de vazão para a sociedade em geral, possibilitando que a população que fica nas áreas em que serão realizados os testes tenha conhecimento prévio da realização dos mesmos, receba informações básicas sobre os procedimentos e orientação para esclarecimento de dúvidas.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 104 PROCURADORIA DA REPÚBLICA

3.1 COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Segundo as diretrizes estabelecidas, a coordenação geral será da ÁREA DE COMUNICAÇÃO DA CESP, que além de se responsabilizar pelo Plano de Comunicação, apoiará, sempre que solicitada, as áreas de comunicação da ANA, ONS e IBAMA, no atendimento desses órgãos às demandas de imprensa.

A Área de Comunicação receberá as informações de campo, do COORDENADOR DO TESTE, que conforme consensado na reunião institucional será o Sr. Milton Roberto Estrela – Gerente do Departamento de Meio Ambiente da CESP.

3.2 ESTRUTURA E RECURSOS UTILIZADOS

O Plano de Comunicação será dividido em duas frentes:

- **INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**

  Ficará a cargo do Coordenador do Teste, em conjunto com as áreas técnicas da CESP.

  Ofícios, cartas, emails.

  A CESP enviará ofícios, cartas ou emails, para a lista atualizada do Sistema de Operação em Situação de Emergência - SOSEm, que contém: Prefeituras, Polícia Ambiental, Defesa Civil, e que poderá ser complementada pelos órgãos envolvidos. A lista completa será disponibilizada no relatório final.

- **INFORMAÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL**

  Ficará a cargo da Área de Comunicação da CESP, em articulação com o Coordenador do Teste e áreas de comunicação da ANA, ONS e IBAMA.

  Equipes de Comunicação

  A equipe de Comunicação da CESP será composta por 1 especialista, 2 analistas e 1 secretária. O serviço de levantamento de mailing e de remessa de releases será prestado por uma empresa especializada.

  Veículos de Comunicação

  Segundo levantamento efetuado por empresa especializada são setenta e quatro veículos de comunicação (jornais e rádios) na região dos 52 municípios desde a jusante da UHE Ilha Solteira até a confluência dos rios Paraná e Paranapanema e que serão informados, conforme a programação dos testes.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 108

Releases (notas informativas)

A principal ação deste plano, na informação ao público em geral, será o envio de releases sobre os testes para os meios de comunicação identificados, que atendem aos 52 municípios das áreas abrangidas pelos testes nos estados do Mato Grosso do Sul e São Paulo, em uma faixa que vai de Selvíria (MS) e Ilha Solteira (SP) até Bataiporã (MS) e Rosana (SP). São 74 veículos de comunicação, incluindo rádios, TVs, jornais, revistas e sites.

Os releases deverão ser publicados também no site da CESP e ficarão a disposição da ANA, IBAMA e ONS caso queiram utilizar.

Telefone 0800

Ficará à disposição da população o telefone gratuito 0800-647 9001, serviço de atendimento 24 horas da CESP, já conhecido dos ribeirinhos. Este telefone é atendido pelo Operador do Centro de Operação da CESP, que terá à sua disposição uma nota com as informações básicas sobre os testes.

3.3 ATIVIDADES

O Plano de Comunicação terá início com o envio das informações aos órgãos envolvidos, e o primeiro release, com dados gerais, deverá ser encaminhado à imprensa na sequência.

De acordo com a programação e execução dos testes, serão enviados releases com as informações referentes a cada etapa, se possível, com antecedência de 48 horas.

Como há a possibilidade de interrupção dos testes por questões sistêmicas do sistema elétrico brasileiro ou suspensão imediata da redução de vazão e retomada do patamar anterior, caso as equipes de monitoramento constatem impactos às atividades socioeconômicas locais e à biota aquática, será necessário avaliar a divulgação dessas alterações para a sociedade, utilizando-se os mesmos veículos de comunicação.

Os textos enviados às autoridades anunciando oficialmente os testes, os releases e a nota de informação que será disponibilizada no serviço 0800 da CESP deverão ser consensados, na medida do possível, entre as Áreas de Comunicação, para que haja uniformidade nas informações.

Atendimento à imprensa e à população

As demandas de imprensa e da população em geral, direcionadas à CESP, serão atendidas pela Sra. Beatriz Ferreira e as direcionadas ao ONS, ANA e IBAMA, serão atendidas pelos respectivos órgãos, que, caso necessitem podem buscar apoio da Área de Comunicação da CESP.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PR/SP Fl. nº 109

3.4 COORDENAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

CESP - Divisão de Comunicação (Imprensa)
Sra. Beatriz Ferreira
Endereço: Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312, Escritório 26.
Bairro: Vila Emir / Pedreira, CEP: 04447-011, São Paulo – SP
Telefones: (11) 5613-3566 / 5613-3559
Celular: (11) 99242-0752
E-mail: imprensa@cesp.com.br
Site da CESP www.cesp.com.br
Tel. 0800-647 9001, serviço de atendimento 24 horas da CESP.

ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico
Lucia Helena Rodrigues de Carvalho
Gerente
Assessoria de Planejamento e Comunicação
Tel.: (21) 3444-9735 Fax: (21) 3444-9407
E-mail: luciahelena@ons.org.br

4. POSSÍVEIS EFEITOS DA REDUÇÃO DE VAZÃO

A redução da vazão mínima a jusante de Porto Primavera implica na depleção do nível de água do rio Paraná, em cerca de 70 cm, no trecho de 28 km a jusante da usina até a confluência com rio Paranapanema.

Poderão restar prejudicados os usos múltiplos na jusante da UHE Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera), com influência direta na vila de pescadores, extração de areia ao lado da vila, prainha do município de Rosana e navegação longitudinal.

A CESP deverá se articular com o órgão gestor da Hidrovia, e realizar o monitoramento do nível de navegação, conforme reduções de vazão, e buscar obter daquele órgão, um parecer sobre os efeitos da redução da vazão quanto à navegação longitudinal.

Prevê-se a possibilidade de ocorrer aprisionamento de peixes em poças, fendas de rochas, lagoas marginais e plantas aquáticas.

Há a possibilidade de diminuição na concentração de oxigênio dissolvido na água em lagoas marginas e algumas depressões do leito submetido a aquecimento. Esse processo será monitorado por técnicos da CESP.

Ainda, a possibilidade de ocorrer pesca oportunista dos peixes eventualmente aprisionados, será evitada através de um trabalho prévio de esclarecimento da população no trecho afetado, e da solicitação da presença da Polícia Ambiental dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

A CESP deverá verificar os efeitos da elevação do nível montante de Porto Primavera, quanto à influência do remanso sobre o "sequeiro" em Jupiá e demais condições do reservatório.

Documento recebido eletronicamente da origem

Todas essas interferências deverão ser monitoradas, e as consequências serão comunicadas e discutidas com os órgãos responsáveis.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 110 PR-SP-PROCURADORIA

Os riscos serão controlados pelas medidas apresentadas na Tabela 1, adiante.

Tabela nº 1 – Possíveis efeitos e medidas preventivas durante o período de redução da defluência das usinas do rio Paraná e elevação da cota de operação do reservatório da UHE Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera).

Possível Efeito	Medida Preventiva	Estrutura Envolvida
Expectativa da população.	Comunicação social a população diretamente afetada e aos órgãos envolvidos.	02 Coordenadores; 05 Técnicos; 02 Veículos.
Depleção do nível da água no rio Paraná no trecho de jusante das UHEs Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera), UHE Engenheiro Souza Dias (Jupiá) e Ilha Solteira.	Resgate da ictiofauna para o período de redução de vazão; Monitoramento da qualidade d'água; Monitoramento dos impactos as macrófitas aquáticas; Monitoramento dos usos múltiplos a jusante da UHE Sergio Motta (Porto Primavera).	05 Coordenadores; 25 Técnicos; 07 Auxiliares; 07 Embarcações; 08 Veículos; 02 caminhão; 01 helicóptero; Equipamentos para resguardar as comunidades aquáticas. Instrumentos de monitoramento dos usos múltiplos e ambientais.
Elevação do nível para 257,50 m. de operação do reservatório da UHE Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera).	Monitoramento dos processos erosivos; Monitoramento dos níveis do lençol freático; Monitoramento do Bairro das Marrecas no município de Panorama. Monitoramento dos usos múltiplos no reservatório da UHE Sergio Motta (Porto Primavera).	03 Coordenadores; 07 Técnicos; 03 Auxiliares; 04 Veículos; 02 Embarcações. Instrumentos de monitoramento dos usos múltiplos e ambientais.

5 RESPEITO AMBIENTAL E AOS USOS MÚLTIPLOS

Caso seja constatado qualquer possível impacto as atividades econômicas locais e na biota aquática, ocorrerá a suspensão imediata da redução e reversão ao patamar anterior ou cancelamento total do teste.

6 COORDENAÇÃO DO TESTE

CESP – Companhia Energética de São Paulo S.A.
Sr. Milton Roberto Estrela – Gerente do Depto de Meio Ambiente
Endereço: Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312, Escritório 32A.
Bairro: Vila Emir / Pedreira
CEP: 04447-011
São Paulo – SP
Telefones (11) 5613-3891 e 5613-3890
Celular: (11) 99994-5710
E-mail: milton.estrela@cesp.com.br

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 111 PRM - PRES. PRUDENTE

ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico
Sr. Paulo Diniz de Oliveira
Tel. (21) 3444-9927
Cel. (21) 99425-8980 (somente no período de testes)
E-mail: diniz@ons.org.br

7 AVALIAÇÃO DO TESTE

Após o final do teste, um relatório consolidado de resultados será encaminhado aos órgãos responsáveis, informando eventuais problemas ocorridos com outros usuários das águas do rio Paraná e interferências ao meio ambiente, no período de vazão reduzida, descrevendo o ocorrido, sua causa e a solução adotada.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do apresentado, a CESP espera obter as anuências exigíveis para o desenvolvimento desse teste de redução de vazão, com respeito ao meio ambiente e usos múltiplos dos recursos hídricos, em atendimento à solicitação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

FIM

Diretoria de Geração
São Paulo, Setembro de 2014.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 112
RM. PRES. PRUDENTE

ANEXO I - CARTA Nº 0153/300/2014 DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS

Documento recebido eletronicamente da origem

CESP Companhia Energética de São Paulo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PRR - 1ª REGIÃO Fl. nº 113

ONS Operador Nacional do Sistema Elétrico

Escritório Central
Rua Júlio do Carmo, 251
CEP 20211-160 Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 21 3444 9000 Fax: 21 3444 9444
info@ons.org.br www.ons.org.br

CARTA ONS - 0153/300/2014
Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014

Ilmo. Sr.
Mituo Hirota
Diretor de Geração
CESP

Assunto: Redução adicional na defluência da UHE Jupiá

Prezado Diretor,

1. A CESP, por solicitação do ONS, vem implementando medidas para redução da vazão defluente mínima nas UHEs Porto Primavera, Jupiá e Ilha Solteira.

2. Essas medidas são de fundamental importância para a redução do uso dos estoques armazenados nas cabeceiras dos rios Grande e Paranaíba.

3. Assim sendo, solicito a V.Sa. a realização de testes visando verificar a viabilidade de redução adicional na defluência da UHE Jupiá que, atualmente, encontra-se em 4000m³/s.

4. Outrossim, considerando-se a relevância do assunto, colocamo-nos à disposição de V.S.ª para esclarecimentos adicionais, se necessários.

Atenciosamente,

Francisco José Arteiro de Oliveira
Diretor de Planejamento e Programação da Operação

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
R. nº 114
PRA - PRESIDENTE

ANEXO II - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL IBAMA Nº 02/2014

Documento recebido eletronicamente da origem

CESP Companhia Energética de São Paulo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 115

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº 02/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeado por Decreto de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização Especial à:

EMPRESA: CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO S/A
CNPJ: 60.933.603/0001-78
ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DO SABARÁ, PEDREIRA
CEP: 04447-011 **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: (11) 5613-3890 **FAX:** (11) 5613-3604
PROCESSO IBAMA Nº: 02001.001247/1992-97
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL Nº: 702689

– **Permitir** a vazão do Rio Paraná a partir da UHE Ilha Solteira, para os valores mínimos de 2500 m³/s na defluência da UHE Jupiá e 3000 m³/s na defluência da UHE Porto Primavera.

– **Permitir** a elevação do nível de operação do reservatório da UHE Porto Primavera até a cota 257,50 m.

Esta Autorização Especial é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Esta Autorização Especial é válida pelo período de **365 dias, a contar da data da emissão da Outorga pela Agência Nacional de Águas**, estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília/DF,

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PRR - 3ª REG. PRESIDÊNCIA Fl. nº 116

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº 02/2013

1. Condições Gerais:

1.1. Esta Autorização Especial será suspensa no momento em que o regime hídrico do Rio Paraná atingir a vazão que permita as Usinas Hidrelétricas operarem com uma vazão defluente mínima de 3700 m³/s na UHE Jupiá e 4300 m³/s na UHE Porto Primavera;

1.2. Em havendo necessidade de renovação, tal pedido deverá ser encaminhado, acompanhado de justificativa, da CESP ao IBAMA;

1.3. Quaisquer alterações nas informações prestadas com relação à atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA;

1.4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde;

2. Condições Específicas:

2.1. A redução de vazão deve ser realizada de forma escalonada.

2.2. Avaliar, continuamente, a necessidade de ações voltadas à reversão de níveis críticos de qualidade ambiental ocasionada pela redução de vazão.

2.3. Implementar programa de resgate de ictiofauna específico para o período de vazão reduzida.

2.4. Desenvolver um programa de monitoramento limnológico para o período de vazão reduzida, contemplando os reservatórios da UHE Jupiá, Porto Primavera e o trecho de rio livre até a foz do Paranapanema.

2.5. Elaborar um programa de monitoramento de processos erosivos que contemple as margens do reservatório da UHE Porto Primavera e os trechos de rio livre entre a UHE Ilha Solteira, e a foz do Rio Paranapanema.

2.6. Retomar o programa de monitoramento dos níveis do lençol freático na área de influência da UHE Porto Primavera.

2.7. Desenvolver um programa de monitoramento da estrutura das casas no bairro das Marrecas em Panorama-SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PRM - PRES. PRUDENTE - SP Fl. nº 112

2.8. Encaminhar relatório mensal informando a ocorrência de eventuais problemas com outros usuários das águas do Rio Paraná ocorrido no período de vazão reduzida, descrevendo o ocorrido, sua causa e a solução adotada, apresentando um relatório consolidado ao final da operação.

2.9. Estabelecer um meio de comunicação com os usuários e os responsáveis pela tomada de decisão das vazões a serem praticadas, com o objetivo de solucionar eventuais conflitos de uso.

2.10. Os programas ambientais devem seguir as orientações do Parecer nº 02001.003099/2014-21 – COHID/IBAMA.

IBAMA

MMA

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ-FL-1817)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
R. nº 118
SIM - PRES. PRUDENTE

ANEXO III - OFÍCIO ANA Nº 202/2014/AA-ANA

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 119
PRM - PRES - PRUDENTE/SP

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Ofício nº 202/2014/AA-ANA
Documento: 00000.029022/2014

Brasília, 1º de setembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
Almir Fernando Martins
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Respondendo pela Presidência
Companhia Energética de São Paulo - CESP
Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312
04.447-011 - São Paulo-SP

Assunto: **Flexibilização excepcional das vazões mínimas das UHEs Jupiá e Porto Primavera.**

Senhor Diretor,

1. Acusamos o recebimento do Ofício OF/P/1454/2014, no qual a CESP solicita autorização desta Agência para "realização dos testes operativos que indicarão a possibilidade de atender integral ou parcialmente as expectativas do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, quanto à flexibilização excepcional das vazões mínimas das UHEs Jupiá e Porto Primavera, conforme condições estabelecidas na Autorização Especial nº 02/2014/IBAMA".

2. Em relação ao referido Ofício, reitero que os empreendimentos hidrelétricos mencionados, situados em corpo d'água de domínio da União (rio Paraná) não possuem outorga emitida por esta Agência Nacional de Águas, tampouco as vazões mínimas foram estipuladas por esta Agência.

3. Quanto à autorização para realização dos testes operativos, a ANA não se opõe à sua realização, entretanto recomenda-se que a diminuição das vazões mínimas seja feita de maneira gradual, de modo que os eventuais impactos aos usos múltiplos da água sejam avaliados a cada redução, em especial aqueles relacionados à navegação transversal e longitudinal no rio Paraná e aos sistemas de abastecimento público.

4. Reiteramos ainda a solicitação realizada no nosso Ofício nº 164/2014/AA-ANA do envio pela CESP das restrições operativas hidráulicas destes dois aproveitamentos e do reservatório de Ilha Solteira, caso existam, referentes às vazões máximas e mínimas em seções e trechos de rio, às limitações de vazões máximas e mínimas defluentes em aproveitamentos, às vazões mínimas afluentes em aproveitamentos, aos limites para os níveis máximos e mínimos nos reservatórios, às taxas máximas de variação de defluências e outras, ainda não atendida.

ANA/ANA
Setor Policial - Área 5 - Quadra 3 - Bloco "B" - L.º e M. – Brasília-DF, CEP 70610-200 – telefone (61) 2109-5400 – Fax (61) 2109-5404
imprensa@ana.gov.br

Documento recebido eletronicamente da origem

CESP Companhia Energética de São Paulo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 120
RM - PRES. PRUDENTE

5. Lembramos que a autorização para flexibilização das defluências de Jupiá e Porto Primavera não dispensa nem substitui a obtenção, pela CESP, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

6. A CESP deverá promover ampla divulgação das reduções de vazão a serem praticadas no teste, sobretudo às populações ribeirinhas dos trechos do rio Paraná sob a influência de Jupiá e Ilha Solteira.

7. Durante a fase de testes, a CESP deverá manter a ANA informada sistematicamente sobre vazões praticadas e eventuais impactos, bem como elaboração de relatório final consolidando o experimento.

Atenciosamente,

Vicente Andreu
Diretor-Presidente

AR/ANA

Setor Policial - Área 5 - Quadra 3 - Bloco "B", "L" e M – Brasília-DF, CEP 70610-200 – telefone (61) 2109-5400 – Fax (61) 2109-5404 – imprensa@ana.gov.br

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRM - PRES. PRUDENTE
Fl. nº 121

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos do Ofício nº 78/2014 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, que segue (m), em atenção ao Ofício nº 622/2014.

Presidente Prudente, 30 de setembro de 2014.

Paulo Adilson da Silva
Técnico do MPU – Matr. 21.493-1

Documento recebido eletronicamente da origem

PRM-PPB-SP (e-STJ FI 1821) 0004023/2014

CBH-PP

Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema

Rua João Gonçalves Foz, 1736 - Centro Universitário - CEP: 19060-050 Presidente Prudente / SP

Fone / Fax: (0xx18) 3221-4350 | http://cbhpp.org/ | contato.cbhpp@gmail.com

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FL. Nº 122
PRM - PRES. PRUDENTE

Presidente Prudente, 26 de setembro de 2014.

Junte-se
P.P., 29/09/2014

Ofício CBH-PP/078/2014

Senhor Procurador:

Referente ao solicitado no OF/GAB/PRM/PP/Nº622/2014-ly de 28/07/2014, informamos que este Comitê de Bacia, assim como os demais, são órgãos colegiados consultivos e deliberativos, que fazem parte do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, assim não possuem personalidade jurídica, nem funcionários, nem corpo técnico próprio, contudo, conta com 03 Câmaras Técnicas que dão suporte consultivo às decisões do Plenário.

LUIS ROBERTO GOMES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Isto posto, informamos que, solicitamos a Secretaria Executiva deste Comitê de Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema a providência de encaminhar tal oficio à Câmara Técnica de Assuntos Institucionais (CT-AI) e ao Grupo de Trabalho que discute e estuda a incidência de contaminação por nitrato, nas águas subterrâneas do Aquífero Bauru (aflorante), na região da cidade de Presidente Prudente, para análise do assunto em epígrafe, ou seja, a "exploração do gás de xisto" e possíveis encaminhamentos.

Esta Câmara Técnica, juntamente com os integrantes do Grupo Nitrato, deste CBH-PP, se reuniu por duas vezes analisando todas as informações disponíveis, convidou a Câmara Técnica de Planejamento, Avaliação e Saneamento (CT-PAS) para fazer parte de tal análise.

Em uma terceira reunião o assunto foi amplamente debatido e estas 02 Câmaras Técnicas, mais o Grupo Nitrato, chegaram a um entendimento conjunto, sendo este preliminar, em função do escasso material técnico disponível, especialmente por parte dos órgãos ambientais fiscalizadores e controladores levando-se as seguintes considerações, destacando-se principalmente dois dos vários estudos analisados:

1) Considerando que o artigo do Professor Doutor Ricardo Hirata, Diretor do Centro de Pesquisas de Águas Subterrâneas, do Instituto de Geociências da USP (Universidade de São Paulo) elencou diversos problemas ambientais associados à exploração de gás não convencional, como por exemplo:

- *contaminação de aquíferos devida à perda de fluido de retorno (flow-back fluid) durante a perfuração;*
- *contaminação de solo e água superficial devida à perda de fluido do reservatório superficial;*
- *contaminação de gás extraído em aquíferos;*
- *utilização excessiva de água durante a perfuração e operação da atividade de extração de gás;*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Presidente Prudente
29 SET. 2014
PROTOCOLO

Documento recebido eletronicamente da origem

CBH-PP
Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema
Rua João Gonçalves Foz, 1736 - Centro Universitário - CEP: 19060-050 Presidente Prudente / SP
Fone / Fax: (0xx18) 3221-4350 | http://cbhpp.org/ | contato.cbhpp@gmail.com

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 123
PRES. PRUDENTE

- *migração de gás ou de fluidos através de fraturas induzidas ou de ocorrências naturais;*

- *Órgãos Ambientais despreparados para executaram a fiscalização e monitoramento dos riscos, uma vez que a técnica utilizada neste tipo de extração é praticamente desconhecida. Especificamente quanto aos riscos ao SAG (Sistema Aquífero Guarani), em que a sua profundidade na região, cujo topo deste aquífero encontra-se a mais de 1.600 m, seu monitoramento e acompanhamento terão elevados custos;*

2) Considerando o conteúdo do Parecer Técnico do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG nº 03/2013, constituído pela Portaria MMa/IBAMA/ICMBIO 218/2013, destacamos as seguintes conclusões e recomendações, sendo que o GTPEG concluiu pela ausência de elementos suficientes para uma tomada de decisão informada quanto à exploração de gás não convencional:

- ***o GTPEG entende que é necessária uma discussão clara e abrangente por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta tecnologia.***

- ***O GTPEG entende que o emprego das tecnologias associadas à exploração e produção de gás não convencional necessita de aprofundado conhecimento geológico de cada área específica que se pretende licitar, como ponto de partida para todas as avaliações ambientais necessárias para realização da atividade - o que não foi feito até o momento.***

- ***A produção de gás não convencional pode gerar enorme pressão sobre os recursos hídricos nacionais e ainda ter impactos negativos significativos sobre estes, não apenas sob uma perspectiva estritamente biofísica, mas especialmente sob a perspectiva do consumo humano, tanto no presente quanto nas reservas estratégicas para consumo futuro. O Grupo considera que uma avaliação aprofundada sobre os recursos hídricos, integrada aos potenciais reservatórios de gás não convencional e as características geológicas associadas é fundamental para uma tomada de decisão que considere estrategicamente um balanço entre os recursos hídricos e os energéticos, disponíveis em âmbito nacional.***

- ***o Grupo também entende que a exploração e produção de gás não convencional, que requer a aplicação de tecnologias como o fraturamento hidráulico e a injeção de efluentes em formações rochosas, ainda não possui estrutura regulatória adequada no país. Esta ausência gera insegurança tanto para a indústria quanto para a sociedade e os órgãos de controle que a representam. A necessidade de regulação abrange desde normas inerentes ao controle dos riscos da atividade, como as relativas ao projeto de poços terrestres e a realização e monitoramento do fraturamento, até as que têm maior foco ambiental, como aquelas relacionadas à ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos de perfuração, completação e fraturamento utilizados.***

- ***o GTPEG considera que a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS, por sua característica de ampla participação pública, deve ser utilizada para o estudo mais aprofundado das condições específicas de determinada bacia para suportar a exploração de gás não convencional de modo ambientalmente seguro.***

Documento recebido eletronicamente da origem

CBH-PP
Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema
Rua João Gonçalves Foz, 1736 - Centro Universitário - CEP: 19060-050 Presidente Prudente / SP
Fone / Fax: (0xx18) 3221-4350 | http://cbhpp.org/ | contato.cbhpp@gmail.com

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRM - PRES. PRUDENTE
Fl. nº 124

Ainda nas conclusões deste estudo, o grupo de Trabalho GTPEG deixa claro que ainda não há estudos geológicos suficientes nas áreas licitadas, que não há estrutura regulatória sobre a utilização da técnica no país, e que está presente a possibilidade de pressão e impactos negativos significativos sobre os recursos hídricos. Destacou-se a necessidade de discussão clara e abrangente com relação à tecnologia por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira, para o que a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS representaria instrumento para estudo aprofundado acerca da viabilidade da exploração de gás não convencional de forma ambientalmente segura em nosso país.

Logo, pelos estudos técnicos que foram apreciados, pelas minutas de normas reguladoras que foram verificadas, estas duas Câmaras Técnicas (CT-PAS e CT-AI) mais os integrantes do grupo Nitrato, do Comitê de Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema (CBH-PP) se manifesta temerosa e, portanto, contrária a qualquer atividade inicial visando à exploração gás do folhelho (gás do xisto) pelos métodos apresentados, sem a apresentação de um estudo detalhado das possíveis consequências, como por exemplo, o Estudo de Impacto Ambiental e o relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, bem como a realização da Avaliação Ambiental da Area Sedimentar (AAAS), já previstos e determinados como condicionantes na legislação brasileira, dentro outros estudos.

3) Considerando que além destes impactos citados anteriormente, acrescentamos alguns citados nos trabalhos, mas sem estudos de impactos ambientais aprofundados sobre o tema, tais como o elevado consumo de água, seu tratamento e a disposição final dos efluentes, a possibilidade de ocorrência de abalos sísmicos, decorrentes da explosões, uso e ocupação do solo, para equipamentos, estações de tratamento, etc,

4) E considerando a ausência de normas regulamentadoras e fiscalizadoras detalhadas das atividades da exploração de gás não convencional, até o presente momento, bem como a ausência de estudos mais aprofundados, inclusive alguns obrigatórios, por imposição legal;

Estas duas Câmaras entendem aplicar nesta manifestação o Princípio da Prevenção (norteador das normas constitucionais e legais de proteção ao ambiente natural) que, além de incorporado ao artigo 225 da Constituição Federal, compõe o conjunto de compromissos assumidos pelo Brasil na esfera internacional, valendo lembrar, dentre tantos, o ***15º Princípio da Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento***, que diz:

*"De modo a proteger o meio ambiente o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. **Quando houver ameaças de danos sérios e irreversíveis, a***

Documento recebido eletronicamente da origem

CBH-PP
Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema
Rua João Gonçalves Foz, 1736 - Centro Universitário - CEP: 19060-050 Presidente Prudente / SP
Fone / Fax: (0xx18) 3221-4350 | http://cbhpp.org/ | contato.cbhpp@gmail.com

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PR/SP Fl. nº 125

ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental"

Portanto, e diante de todo o material estudado pela Câmara Técnica de Planejamento, Avaliação e Saneamento (CT-PAS) e pela Câmara Técnica de Assuntos Institucionais (CT-AI), em conjunto com o grupo de Trabalho sobre o Nitrato, **MANIFESTAMO-NOS CONTRARIAMENTE** ao início de quaisquer trabalhos visando à exploração de gás não convencional, no âmbito na área de abrangência deste Comitê de Bacia, sem a apresentação prévia de um estudo detalhado das possíveis consequências, como por exemplo, o Estudo de Impacto Ambiental e o relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, bem como a realização da Avaliação Ambiental da Area Sedimentar (AAAS), já previstos e determinados como condicionantes na legislação brasileira, dentro outros estudos a serem exigidos pelos orgãos ambientais pertinentes.

Inclusive, por imposição legal, este Comitê de Bacia tem a obrigação de emitir manifestação acerca de EIA-RIMA elaborado para implantação de empreendimentos em nossa região.

Acrescentamos que este parecer, feita pelas duas Câmaras Técnicas (mais o Grupo de Trabalho sobre o Nitrato), tem o apoio e a concordância da Diretoria do Comitê de Bacia, que levará tal manifestação à sua Assembléia para apreciação e deliberação.

Acrescenta ainda que a Diretoria deste CBH se propõe estar em busca de maiores informações, participando de seminários e estudos futuros, o que poderá nos fornecer maiores subsídios para decisões futuras sobre o assunto.

Sendo o que se apresenta para o momento, ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.

Enio Magro
Presidente do CBH-PP

Ilustríssimo Senhor
Dr. Luiz Roberto Gomes
D.D. Procurador da República
Presidente Prudente – SP

Documento recebido eletronicamente da origem

CBH-PP

Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema

Rua João Gonçalves Foz, 1736 - Centro Universitário - CEP: 19060-050 Presidente Prudente / SP

Fone / Fax: (0xx18) 3221-4350 | http://cbhpp.org/ | contato.cbhpp@gmail.com

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 126

PARECER TÉCNICO SOBRE EXPLORAÇÃO GÁS DO FOLHELHO ("GAS DE XISTO")

Parecer 001/2014

PARECER CT-PAS/CT-AI/GT-NITRATO

1- ASSUNTO: Parecer Técnico resposta ao OF/GAB/PRM/PP/Nº622/2014-ly, da Procuradoria da República em Presidente Prudente.

2. ANÁLISE TÉCNICA:

O presente parecer foi solicitado pelo Sr. Presidente do CBH-PP em razão de se instruir ofício resposta ao ofício da Procuradoria da República em Presidente Prudente no qual em seu conteúdo versa sobre a manifestação do CBH-PP a respeito do tema da exploração de gás de folhelho (gás não convencional), com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, em face dos blocos exploratórios do Setor SPAR-CN - Bacia do Paraná (PART-T-198;PART-T-199 PART-T-218; PART-T-219 e PART-T-220), com a urgência possível.

Este parecer técnico tem por objetivo subsidiar a resposta do Sr. Presidente do CBH-PP permitindo assim uma manifestação deste colegiado, neste ato no âmbito das Câmaras Técnicas.

O objeto da presente solicitação se enquadra no Estatuto do CBH-PP, Regimento Interno " Da Competência das Câmaras Técnicas" em seu Art. 5º, relativo ao contexto, mais especificamente em seu inciso VI "dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas atribuídos"

Para resposta ao solicitado a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais (CT-AI) e o Grupo de Trabalho que discute e estuda a incidência de contaminação por nitrato nas Águas Subterrâneas no Sistema Aquífero Bauru, em Presidente Prudente (GT-Nitrato) preliminarmente se reuniram por duas vezes em 15/08/2014 e 29/08/2014 e posteriormente, juntamente com a Câmara Técnica Planejamento Avaliação e Saneamento (CT-PAS) em 22/09/02014.

Documento recebido eletronicamente da origem

CBH-PP
Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema
Rua João Gonçalves Foz, 1736 - Centro Universitário - CEP: 19060-050 Presidente Prudente / SP
Fone / Fax: (0xx18) 3221-4350 | http://cbhpp.org/ | contato.cbhpp@gmail.com

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 127
PR - PRES. PRUDENTE

Após as citadas reuniões, mesmo considerando o escasso material técnico disponível, especialmente por parte dos órgãos ambientais fiscalizadores e controladores, com base em vários estudos analisados a que se pode ter acesso, considerando, a princípio observado, o grande risco que poderá causar ao meio ambiente, mais especificamente aos aquíferos que estarão diretamente envolvidos na exploração, apresenta-se a análise técnica abaixo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Face à análise realisada em todo material disponível, reportagens, artigos técnicos, cartas abertas de entidades a Presidente da Republica, que têm como signatários a Sociedade Brasileira para Progresso da Ciência (SBPC) e Associação Brasileira de Ciência (ABC), bem como Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES), Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (ASSEMAE), Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE), Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (ABCON), Associação de Servidores da Agência Nacional de Águas (ASAGUAS), Associação dos Engenheiros da Petrobras (AEPET), Clube de Engenharia, Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF), Federação Nacional dos Urbanitários (FNU), Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros (FISENGE) Carlos Roberto Bittencourt Federação Única dos Petroleiros (FUP), Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas, Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo.
Destaca-se também a proximidade do Bloco PART-T-218 à zona de amortecimento do Parque Estadual Morro do Diabo, inserido totalmente na UGRHI - 22, Unidade de Gestão de Recursos Hídricos do âmbito deste CBH-PP.

Destarte, ainda para uma melhor apreciação do assunto salienta-se dois dos vários documentos analisados, com os principais problemas relacionados ao tema elencados a seguir:

1) O artigo do Professor Doutor Ricardo Hirata, Diretor do Centro de Pesquisas de Águas Subterrâneas, do Instituto de Geociências da USP (Universidade

Documento recebido eletronicamente da origem

CBH-PP
Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema
Rua João Gonçalves Foz, 1736 - Centro Universitário - CEP: 19060-050 Presidente Prudente / SP
Fone / Fax: (0xx18) 3221-4350 | http://cbhpp.org/ | contato.cbhpp@gmail.com

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PRM PRES. PRUDENTE Fl. nº 128

de São Paulo) que elencou diversos problemas ambientais associados à exploração de gás não convencional, como por exemplo:

- *contaminação de aquíferos devida à perda de fluido de retorno (flow-back fluid) durante a perfuração;*
- *contaminação de solo e água superficial devida à perda de fluido do reservatório superficial;*
- *contaminação de gás extraído em aquíferos;*
- *utilização excessiva de água durante a perfuração e operação da atividade de extração de gás;*
- *migração de gás ou de fluidos através de fraturas induzidas ou de ocorrências naturais;*
- *Órgãos Ambientais despreparados para executarem a fiscalização e monitoramento dos riscos, uma vez que a técnica utilizada neste tipo de extração é praticamente desconhecida. Especificamente quanto aos riscos ao SAG (Sistema Aquífero Guarani), em que a sua profundidade na região, cujo topo deste aquífero encontra-se a mais de 1.600 m, seu monitoramento e acompanhamento terão elevados custos;*

2) O Parecer Técnico do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG nº 03/2013, constituído pela Portaria MMA/IBAMA/ICMBIO 218/2013, destacamos as seguintes conclusões e recomendações, sendo que o GTPEG concluiu pela ausência de elementos suficientes para uma tomada de decisão informada quanto à exploração de gás não convencional:

- ***o GTPEG entende que é necessária uma discussão clara e abrangente por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta tecnologia.***
- ***O GTPEG entende que o emprego das tecnologias associadas à exploração e produção de gás não convencional necessita de aprofundado conhecimento geológico de cada área específica que se pretende licitar, como ponto de partida para todas as avaliações ambientais necessárias para realização da atividade - o que não foi feito até o momento.***
- ***A produção de gás não convencional pode gerar enorme pressão sobre os recursos hídricos nacionais e ainda ter impactos negativos significativos sobre estes, não apenas sob uma perspectiva estritamente biofísica, mas especialmente sob a perspectiva do consumo humano, tanto no presente quanto nas reservas estratégicas para consumo futuro. O Grupo considera que uma avaliação aprofundada sobre os recursos hídricos, integrada aos potenciais reservatórios de gás não convencional e as características geológicas associadas é fundamental para uma tomada de decisão que considere estrategicamente um balanço entre os recursos hídricos e os energéticos, disponíveis em âmbito nacional.***

Documento recebido eletronicamente da origem

CBH-PP

Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema

Rua João Gonçalves Foz, 1736 - Centro Universitário - CEP: 19060-050 Presidente Prudente / SP

Fone / Fax: (0xx18) 3221-4350 | http://cbhpp.org/ | contato.cbhpp@gmail.com

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 129 PROCURADORIA REG. PRUDENTE

- ***o Grupo também entende que a exploração e produção de gás não convencional, que requer a aplicação de tecnologias como o fraturamento hidráulico e a injeção de efluentes em formações rochosas, ainda não possui estrutura regulatória adequada no país. Esta ausência gera insegurança tanto para a indústria quanto para a sociedade e os órgãos de controle que a representam. A necessidade de regulação abrange desde normas inerentes ao controle dos riscos da atividade, como as relativas ao projeto de poços terrestres e a realização e monitoramento do fraturamento, até as que têm maior foco ambiental, como aquelas relacionadas à ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos de perfuração, completação e fraturamento utilizados.***

- ***o GTPEG considera que a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS, por sua característica de ampla participação pública, deve ser utilizada para o estudo mais aprofundado das condições específicas de determinada bacia para suportar a exploração de gás não convencional de modo ambientalmente seguro.***

Nas conclusões deste estudo, o grupo de Trabalho GTPEG deixa claro que ainda não há estudos geológicos suficientes nas áreas licitadas, que não há estrutura regulatória sobre a utilização da técnica no país, e que está presente a possibilidade de pressão e impactos negativos significativos sobre os recursos hídricos. Destacou-se a necessidade de discussão clara e abrangente com relação à tecnologia por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira, para o que a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS representaria instrumento para estudo aprofundado acerca da viabilidade da exploração de gás não convencional de forma ambientalmente segura em nosso país.

Logo, pelos estudos técnicos que foram apreciados, estas duas Câmaras Técnicas (CT-PAS e CT-AI) mais os integrantes do grupo Nitrato, do Comitê de Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema (CBH-PP) se manifestam temerosos e, portanto, contrários a qualquer atividade inicial visando à exploração gás do folhelho (gás do xisto) pelos métodos apresentados, sem a apresentação de um estudo detalhado das possíveis consequências, como por exemplo, o Estudo de Impacto Ambiental e o relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, bem como a realização da Avaliação Ambiental da Área Sedimentar (AAAS), já previstos e determinados como condicionantes na legislação brasileira.

3) Considerando que além destes impactos citados anteriormente, acrescenta-se alguns aspectos citados nos trabalhos, mas sem estudos de impactos ambientais aprofundados sobre o tema, tais como o elevado consumo de água, seu

Documento recebido eletronicamente da origem

CBH-PP
Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema
Rua João Gonçalves Foz, 1736 - Centro Universitário - CEP: 19060-050 Presidente Prudente / SP
Fone / Fax: (0xx18) 3221-4350 | http://cbhpp.org/ | contato.cbhpp@gmail.com

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PRES. PRUDENTE Fl. nº 130

tratamento e a disposição final dos efluentes, a possibilidade de ocorrência de abalos sísmicos, decorrentes da explosões, uso e ocupação do solo, para equipamentos, estações de tratamento, etc, necessários para explotação do gás não convencional.

4) E considerando a ausência de normas regulamentadoras e fiscalizadoras detalhadas das atividades da exploração de gás não convencional, até o presente momento, bem como a ausência de estudos mais aprofundados, inclusive alguns obrigatórios, por imposição legal;

Estas duas Câmaras e o Grupo de Trabalho que discute e estuda a incidência de contaminação por nitrato nas Águas Subterrâneas no Sistema Aquífero Bauru, em Presidente Prudente (GT-Nitrato) entendem aplicar nesta manifestação o Princípio da Prevenção (norteador das normas constitucionais e legais de proteção ao ambiente natural) que, além de incorporado ao artigo 225 da Constituição Federal, compõe o conjunto de compromissos assumidos pelo Brasil na esfera internacional, valendo lembrar, dentre tantos, o ***15º Princípio da Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento***, que diz:

"De modo a proteger o meio ambiente o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. ***Quando houver ameaças de danos sérios e irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental".***

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o material estudado pela Câmara Técnica de Planejamento, Avaliação e Saneamento (CT-PAS) e pela Câmara Técnica de Assuntos Institucionais (CT-AI), em conjunto com o grupo de Trabalho sobre o Nitrato, **MANIFESTAMO-NOS CONTRARIAMENTE** ao início de quaisquer trabalhos visando à exploração de gás não convencional, no âmbito na área de abrangência deste Comitê de Bacia, sem a apresentação prévia de um estudo detalhado das possíveis consequências, como por exemplo, o Estudo de Impacto Ambiental e o relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, bem como a realização da Avaliação Ambiental da Área Sedimentar (AAAS), já previstos e determinados como condicionantes na legislação brasileira, dentro outros estudos a serem exigidos pelos órgãos ambientais pertinentes.

Documento recebido eletronicamente da origem

Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema
Rua João Gonçalves Foz, 1736 - Centro Universitário - CEP: 19060-050 Presidente Prudente / SP
CBH-PP
Fone / Fax: (0xx18) 3221-4350 | http://cbhpp.org/ | contato.cbhpp@gmail.com

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 131
PRAS. PRUDENTE

Esclarecemos que essa decisão foi unanime entre os presentes nas reuniões, destacando-se que a posição dos representantes dos órgãos e empresas não necessariamente corresponde à opinião oficial das entidades a que representam.

Logo, Senhor Presidente encaminhamos este Parecer Técnico para sua apreciação e providências cabíveis.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PRES. PRUDENTE - Fl. nº 132

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos do Ofício nº 1591/2014 do Departamento de Água e Energia Elétrica da Secretaria do Saneamento e Rec. Hídricos-SP, que segue (m), em atenção ao Ofício nº 603/2014.

Presidente Prudente, 06 de outubro de 2014.

Paulo Adilson da Silva
Técnico do MPU – Matr. 21.493-1

Documento recebido eletronicamente da origem

PRM-PPB-SP-00004141/2014

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175, PABX 3293-8200/8201 - CEP 01014-000 - Centro – Capital - SP
www.daee.sp.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 133 PRM - PPES. PRUDENTE

OFÍCIO/SUP/1591/2014
(Autos nº 53.000/2014 – Prov. 52 – DAEE)
Ref: Notícia de Fato 1.34.009.000181/2014-64

São Paulo, 24 de setembro de 2014

Junte-se
P. Prudente, 09/10/14
Luís Roberto Gomes
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Senhor Procurador,

Em atenção ao OF/GAB/PRM/PP nº 603/2014-ly, que versa sobre exploração e produção de petróleo, gás natural e exploração de gás de xisto, informamos a Vossa Excelência que o DAEE ainda não dispõe de pareceres e estudos técnicos sobre a exploração de gás de xisto, com o uso da técnica de fraturamento hidráulico.

No entanto, a posição deste DAEE é a de que na hipótese de prosseguimento das atividades de exploração dos gás de "xisto", previstas na 12º Rodada da Agência Nacional de Gás – ANP, relativa aos Blocos da Região de Presidente Prudente, deverão ser previamente seguidos todos os procedimentos referentes aos licenciamentos, na esfera de competência do DAEE, destinados a proteger os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, bem como atender as condições que, eventualmente, venham a ser estabelecidas para a concessão da outorga dos recursos hídricos destinados aos empreendimentos em questão.

Atenciosamente,

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR
Superintendente

NELSON MASSAKASU NASHIRO
Assessor Técnico Chefe
Prontº nº 7956

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Presidente Prudente
03 OUT. 2014
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor
LUÍS ROBERTO GOMES
Procurador da República
Ministério Público Federal
PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DRH/ccs

Documento recebido eletronicamente da origem

PRM-PP
Fls. nº 134
Ass.:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUNTADA

Procedimento Preparatório
1.34.009.000181/2014-64

Em 31 de outubro, junto aos autos o Ofício do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos Naturais renováveis - Diretoria de Licenciamento Ambiental, em resposta ao Ofício nº 626/2014-ly.

Naiara O. Friol

Naiara Oreliana Friol
Técnico do MPU- Mat. 20006-9

Documento recebido eletronicamente da origem

~~ENV~~/PRM-PPB-SP-00004375/2014

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br

Pres. Pte., 21/10/14
Tito Livio Seabra
PROCURADOR DA REPÚBLICA

OF 02001.011780/2014-42 DILIC/IBAMA

Brasília, 13 de outubro de 2014.

PRM-PP
Fls. nº 135
Ass.:

Ao Senhor
LUÍS ROBERTO GOMES
Procurador da República da Procuradoria da Republica em Presidente Prudente
Avenida Manoel Goulart, 1090 - Centro
PRESIDENTE PRUDENTE - SAO PAULO
CEP.: 19015240

Assunto: **Resposta ao OF/GAB/PRM/PP/N° 629/2014-ly. Ref.: Notícia de Fato 1.34.009.000181/2014-64.**

REFERENCIA: OF 02001.014539/2014-75/MPF/PRM/PP/SP

Senhor Procurador da República,

1. Em atenção ao expediente em epígrafe, informo que este Instituto ainda não dispõe de pareceres ou estudos técnicos elaborados sobre a exploração de gás de folhelho (Gás Não Convencional) com o uso da técnica do fraturamento hidráulico na Bacia Sedimentar do Paraná ou em qualquer outra bacia sedimentar terrestre brasileira, tampouco executou licenciamentos de empreendimentos dessa tipologia.

2. Assim, o IBAMA, até o presente momento, não tem como prestar maiores esclarecimentos acerca do tema.

Atenciosamente,

THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Presidente Prudente
21 OUT. 2014
PROTOCOLO

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRM - PRES. PRUDENTE
Fl. nº 136

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Procedimento Preparatório nº 1.34.009.000181/2014-64

CONCLUSÃO

Em 20 de novembro de 2014, faço estes autos conclusos ao **Dr. LUÍS ROBERTO GOMES**, Procurador da República no município de Presidente Prudente - SP.

ELIANE MARIA TURESSO DINIZ
Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito – Matr. 5594-8

DESPACHO:

Considerando a insuficiência de elementos que autorizem a tutela dos interesses e direitos a que se refere o artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, prorrogo o prazo para sua finalização por mais 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 2º, parágrafo 6º da referida Resolução.

Presidente Prudente, 20 de novembro de 2014.

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRM - PRES. PRUDENTE
Fl. nº 174

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos de reportagem do jornal O Imparcial, do dia 22/9/14, página 7b e do e-mail da Procuradoria da República no Município de Cascavel-PR, que segue (m).

Presidente Prudente, 26 de novembro de 2014.

Paulo Adilson da Silva
Técnico do MPU – Matr. 21.493-1

Documento recebido eletronicamente da origem

PRM-PPD-SP 4805/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 138
PRM - PRES. PRUDENTE

Luis Roberto Gomes - Xisto-copia a pedidos

De: Carlos Henrique Macedo Bara - PR (PR.PR)
Para: membros@mpf.gov.br
Data: 19/11/2014 19:22
Assunto: Xisto-copia a pedidos
CO: Luis Roberto Gomes
Anexos: Evento 6 - DEC1.pdf; Evento 34 - RELVOTO1.pdf

Junte-se:
P. Prudente, 21/11/14

Luis Roberto Gomes
PROCURADOR DA REPÚBLICA

A pedidos, segue cópia da decisão do relator (Candido Alfredo) que indeferiu o pedido de efeito suspensivo e a antecipação de tutela, bem como seu voto no Agravo de Instrumento, o qual foi seguido pela Desembargadora Vivian Caminha.

Destaco a importantíssima interlocução com o brilhante colega da Regional, Domingos Dresch, bem como sua disponibilidade e atenção ao caso!

Importante também se faz o acompanhamento da 4ª CCR em futuro, eventual e quase certo Resp, a fim de que se dê, na PGR, a devida atenção que o caso exige!

Sempre a disposição !

Carlos Bara
Procurador da República
PRM Cascavel/Toledo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Presidente Prudente
20 NOV 2014
PROTOCOLO

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 139
PRES. PRUDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5012993-50.2014.404.0000/PR

RELATOR	:	CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR
AGRAVANTE	:	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO	:	AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
	:	COWAN PETROLEO E GAS S.A.
	:	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
	:	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
	:	PETRA ENERGIA S/A
	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
	:	TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
	:	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO

Este agravo de instrumento, interposto pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, ataca decisão proferida pelo juiz federal substituto Leonardo Cacau Santos La Bradbury, proferida em 04/06/2014, nos autos da ação civil pública 5005509-18.2014.404.7005/PR ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e em tramitação na 1a Vara Federal de Cascavel/PR.

Nessa ação civil pública, que tem por objeto a suspensão dos efeitos decorrentes da 12a Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como 'gás de xisto', na modalidade fracking (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CS, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pediu liminar (evento 1, anexo 1, págs. 104-106, do processo originário) para:

> *(2) como forma de dar publicidade à presente demanda, seja determinado liminarmente que a ré Agência Nacional do Petróleo - ANP faça constar a existência da presente ação (i) dos contratos de concessão firmados com as empresas BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COWAN PETRÓLEO E GAS S.A., PETRA ENERGIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Petrobras, e TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., (ii) nos sites institucional e da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, nas guias '12a Rodada de Licitações', em destaque, na forma de banner não inferior a 10 cm*

Documento recebido eletronicamente da origem

x 5 cm, com fonte tamanho 12, em caixa alta, com a seguinte redação: 'O Ministério Público Federal de Cascavel/PR ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na ___ Vara Federal de Cascavel/PR sob o n. _____, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12a Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como 'gás de xisto', na modalidade fracking (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CS, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório.'

(3) como forma de garantia de transparência, seja determinado liminarmente que a ré Agência Nacional do Petróleo - ANP disponibilize a íntegra dos contratos de concessão e dos contratos de partilha de produção firmados com as empresas BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COWAN PETRÓLEO E GAS S.A., PETRA ENERGIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Petrobras, e TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. nos sites institucional e da Brasil- Rounds Licitações de Petróleo e Gás, nas guias '12a Rodada de Licitações';

(4) a concessão de medida liminar para suspender, de forma imediata, os efeitos decorrentes da 12a Rodada de Licitações promovida pela ANP em relação à disponibilização de blocos para exploração do gás de xisto com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, inclusive quanto às empresas exploradoras, até a realização de estudos técnicos que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico em solo brasileiro, com prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, na realização e devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular a possível exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se adequadamente a participação popular e técnica, e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

(5) a concessão de medida liminar, inaudita altera pars - inclusive da ANP -, pela urgência que o tema clama, para que todas as rés sejam condenadas na obrigação de não fazer consistente em não assinar os contratos de concessão dos blocos localizados dentro da faixa de fronteira, em atenção ao princípio da precaução; caso já tenha algum deles, quando da publicação da decisão liminar, sido assinados (como é o caso dos blocos localizados fora da faixa de fronteira), para que seja determinada a imediata suspensão de todos os efeitos decorrentes do(s) contrato(s) assinado(s).

Após manifestação espontânea nos autos da ANP (evento 3 do processo originário), foi deferida a medida liminar (evento 4), com as seguintes determinações, naquilo que interessa ao presente agravo de instrumento:

(a) determinar a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP e dos contratos eventualmente já assinados em virtude desse procedimento licitatório, em relação à disponibilização de blocos para exploração do gás de xisto, mediante utilização da técnica do fraturamento hidráulico no setor SPAR-CS, inclusive quanto às empresas exploradoras rés, até a adoção dessas três providências: 1) estudos técnico-ambientais realizados pelo IBAMA que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico na área de abrangência dos blocos exploratórios do setor SPAR-CS; 2) prévia regulamentação pelo CONAMA autorizando a utilização da referida técnica, estabelecendo, inclusive, o seu alcance e limites de atuação da empresas exploradoras; 3) realização e devida publicidade da Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares - AAAS, nos termos da Portaria Interministerial nº 198/2012 (MME e MMA), em relação à Bacia Hidrográfica do Paraná, cujos resultados deverão vincular a possível exploração do bloco em questão; e

(b) condenar as rés em obrigação de não fazer, consistente em não assinar os contratos de concessão dos blocos do setor SPAR-CS localizados dentro da faixa de fronteira, ressalvando que os ajustes que eventualmente já tenham sido firmados e assinados têm seus efeitos imediatamente suspensos, nos termos do item anterior.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 141 PRES. PRUDENTE

(c) determinar que a ré Agência Nacional do Petróleo - ANP faça constar a existência da presente ação nos contratos a serem firmados com as demais rés, em seu site institucional e no site da Brasil-Rounds Licitações, na guia '12ª Rodada de Licitações', em destaque, na forma de banner não inferior a 10cm x 5cm, com tamanho mínimo da fonte 12, em caixa alta, cujo texto terá a seguinte redação: 'O Ministério Público Federal de Cascavel/PR ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na 1º Vara Federal de Cascavel/PR sob o n. 5005509-18.2014.404.7005, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como 'gás de xisto', na modalidade fracking (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CS, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório.'

(d) determinar que a ré Agência Nacional do Petróleo - ANP disponibilize a íntegra dos contratos de concessão e dos contratos de partilha de produção firmados com as demais rés em seu site institucional e no site da Brasil-Rounds Licitações, na guia '12ª Rodada de Licitações';

Contra essa decisão, a ANP interpôs o presente agravo de instrumento (evento 1 do recurso), com pedido de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal, nestes termos:

85. Por todo o exposto, a ANP requer a ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO/antecipação da tutela recursal ao presente Agravo de Instrumento, para que seja determinada a reforma da r. decisão de 1o grau agravada, com o acolhimento da alegação de prevenção, e nulidade da decisão agravada, para declinar a competência para processamento e julgamento do feito em favor do Juízo da 17a Vara Federal da Justiça Federal do Rio de Janeiro, juízo prevento.

86. Tendo em vista a proximidade da data limite para pagamento do bônus de assinatura dos contratos de concessão ainda não assinados (20/06/2014), e da data agendada para a assinatura dos contratos (30/06/2014), a ANP requer, subsidiariamente, seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, para suspender parcialmente a liminar, e afastar o impedimento de assinatura dos contratos de concessão relativos aos blocos do setor SPAR-CS, permitindo a execução de atividades de exploração e produção de recurso convencional.

Em apertada síntese feita pela própria agravante, este agravo pretende a reforma da decisão agravada em razão de sua nulidade e ausência de razoabilidade e proporcionalidade no decidido, nestes termos:

(A) Arguimos, primeiramente, a nulidade da decisão, eis que proferida inaudita altera pars, não tendo sido concedido à ANP, como garante o art. 2o, da Lei 8.437/92, oportunidade para se manifestar e demonstrar a ausência de ilegalidade no procedimento licitatório;

(B) É nula a decisão agravada, uma vez que proferida por juiz absolutamente incompetente para processar e julgar a causa. Isto porque, a competência para processar e julgar ações que visam impugnar a 12a Rodada de Licitações é da 17a Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, cuja competência foi fixada por prevenção, conforme prevê o art. 5° §3° da Lei n.° 4717/65, art. 2°,§ único da Lei n.° 7.347/85 c/c 219 do CPC;

(C) A ANP exerceu corretamente a competência legal que lhe é atribuída pelo art. 8o da Lei n.o 9.478/97: realizou os estudos que viabilizaram a definição dos blocos ofertados 12a Rodada de Licitações; realizou a licitação; regulou a atividade de fraturamento hidráulico, editando a Resolução ANP n.o 21/2014 e prevendo exigências específicas, no contrato de concessão, para exploração de recurso não convencional; consultou o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG e os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente - OEMAs quanto à viabilidade da delimitação dos blocos;

(D) Cabe aos órgãos estaduais do meio ambiente (OEMAs) o licenciamento das atividades exploratórias nos blocos terrestres; o CONAMA deve ser provocado pelo IBAMA, não pela ANP; a

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 143

Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS não é condição para a licitação de blocos, um instrumento que subsidiará o licenciamento ambiental;

(E) A ANP realizou os 'recortes' cabíveis nos blocos ofertados, de modo a proteger Unidades de Conservação, Terras Indígenas e de Quilombolas já demarcados; futuras demarcações demandarão a limitação de atividades pelos Concessionários, nas áreas protegidas, mas não há impedimento para exploração e produção;

(F) A decisão, na forma como proferida, vai de encontro a precedentes do Supremo Tribunal Federal - ADI n.o 3273/DF e Suspensão de Liminar n.° 176 -, cujo entendimento é, em suma, no sentido de que não cabe ao Pode Judiciário imiscuir-se em opções políticas e que visam à efetivação de políticas públicas, a cargo do Poder Executivo;

(G) A decisão é desproporcional, pois, sob o fundamento de risco de dano ao meio ambiente causado pelo fraturamento hidráulico para exploração de recurso não convencional, suspendeu a assinatura dos contratos de concessão relativos aos blocos do setor SPAR-CS, na Bacia do Paraná, impedindo, como consequência, a exploração de RECURSO CONVENCIONAL;

(H) A decisão causa dano imediato à economia ao adiar o pagamento do bônus de assinatura, previsto para até o dia 20/06/2014, no valor total de mais de 21 milhões e atrasar investimentos da ordem de 174 milhões de reais para execução do programa exploratório mínimo.

O efeito suspensivo pretendido foi indeferido (decisão no evento 6).

Foram apresentadas contrarrazões pelo Ministério Público Federal (evento 26).

É o relatório.

VOTO

A questão central discutida neste agravo de instrumento diz com a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, para fins de exploração de gás natural, pelas modalidades convencional e não convencional (fraturamento hidráulico ou *fracking*) na Bacia do Rio Paraná (PR), no setor SPAR-CS indicado no edital.

De um lado, o Ministério Público Federal e o juízo agravado entenderam que existem indícios relevantes de riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica, e de ilegalidades que tornariam nulo o procedimento licitatório, assim justificando intervenção judicial para imediata suspensão dos procedimentos relativos àquela área. De outro lado, a ANP entende que as medidas e cautelas que adotou resguardam aqueles riscos e que não existem nulidades ou ilegalidades que impedissem o prosseguimento dos atos administrativos, tal como licitados e vinham ocorrendo.

Passo à apreciação das preliminares suscitadas pela agravante e da questão de mérito subjacente à antecipação da tutela deferida na decisão agravada. Quanto a essa última, ressalto que, embora normalmente não seja apropriado se adentrar muito no mérito da controvérsia em

Documento recebido eletronicamente da origem

sede de antecipação da tutela, no caso dos autos, a especificidade técnica da matéria - os reflexos ambientais do fraturamento hidráulico - exige do operador do direito, pouco afeto a essas questões, que sobre ela se debruce para formar sua convicção, ainda que provisoriamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 143
PRA - PRES. PROCURADOR

I - Preliminares

1. Nulidade da decisão agravada pela falta de oitiva prévia da ANP

Ao apreciar o pedido de antecipação da tutela recursal, no despacho inicial do agravo, assim me manifestei sobre a preliminar:

> *Embora realmente pareça ter faltado ao juiz prudência em ouvir primeiro a parte pública interessada, como determinava o disposto no artigo 2° da Lei 8.437/92, ou lhe faltou motivação para declinar os motivos pelos quais declinava dessa prévia oitiva legal, essa falha não importa nulidade da decisão porque:*
>
> *(a) o artigo 2° da Lei 8.437/92 não comina nulidade à falta de intimação prévia do órgão público, aplicando-se então o disposto no artigo 244 do CPC ('quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade');*
>
> *(b) a providência não parece ser absoluta e cogente, tanto que o Ministério Público Federal destaca na petição inicial que 'a jurisprudência do STJ admite, excepcionalmente, a concessão de medida liminar sem oitiva prévia da pessoa jurídica de direito público, conforme recente precedente:*
>
> > *ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LIMINAR CONCEDIDA, EXCEPCIONALMENTE, SEM OITIVA PRÉVIA DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À LEI N. 8.437/1992. (...) 2. Ademais, a jurisprudência do STJ tem mitigado, em hipóteses excepcionais, a regra que exige a oitiva prévia da pessoa jurídica de direito público nos casos em que presentes os requisitos legais para a concessão de medida liminar em ação civil pública (art. 2o da Lei 8.437/92). (AgRg no AREsp 431.420/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/02/2014, DJe 17/02/2014)' (nota de rodapé 19 da petição inicial, no evento 1, pág. 106, do processo originário);*
>
> *(c) houve prévia e espontânea manifestação da ANP antes do juiz deferir a medida liminar (evento 3 do processo originário), tendo a ANP deduzido alegações e juntado documentos, que permitiram exercer seu direito de prévio contraditório e que, se não considerados pela decisão agravada, poderiam perfeitamente ter sido deduzidos em embargos declaratórios. Portanto, tendo sido exercido o direito de defesa prévia pelo órgão público, não houve prejuízo, não havendo que se falar em nulidade.*

Não vejo motivos para alterar esse entendimento, em face do que rejeito a preliminar de nulidade da decisão.

2. Incompetência do juízo em decorrência da alegada prevenção do juízo da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

A agravante alega a incompetência do juízo agravado, dizendo que a 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, onde foi ajuizada anteriormente ação popular sobre a mesma questão, estaria preventa para processar e julgar todas as ações que visam impugnar a

Documento recebido eletronicamente da origem

12ª Rodada de Licitações, conforme previsto pelo artigo 5º-§ 3º da Lei 4.717/65 (Lei da Ação Popular) e artigo 2º-§ único da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e artigo 219 do CPC.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 144
PRM - PRES. PRUDENTE

Transcrevo, a seguir, as regras em que se fundamenta a alegação de prevenção:

Lei da Ação Popular:

Art. 5º (...).
§ 3º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações, que forem posteriormente intentadas contra as mesmas partes e sob os mesmos fundamentos.

Lei da Ação Civil Pública:

Art. 2º (...).
Parágrafo único A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

Contudo, julgo não estar configurada a prevenção do Juízo Federal da Seção do Rio de Janeiro para processar e julgar esta ação civil pública, pelos motivos que passo a expor.

A prevenção está prevista no art. 106 do CPC, '*correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.*'

Portanto, conclui-se que a prevenção é critério de definição do juízo competente: **a)** quando houver dois ou mais juízos cujas competências territoriais, em tese, abranjam a causa em questão, ou seja, caso de competências territoriais concorrentes; **b)** quando existirem pelo menos duas ações conexas. Ocorrendo tais pressupostos, define-se a competência, para todas as ações conexas, do juízo que tenha primeiro proferido decisão em qualquer uma delas.

Analisando o pressuposto da competência territorial no caso dos autos, ressalto inicialmente que a ação civil pública tem regra especial de competência de foro, prevista no art. 2º- *caput* da Lei 7.347/85, *verbis*:

Art. 2º. As ações previstas nesta lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo tem competência funcional para processar e julgar a causa.
(...).

Como se pode depreender do teor do preceito, a competência foi definida de forma a combinar a competência *territorial* com competência *funcional*.

A propósito, é pacífico o entendimento na doutrina no sentido de que esse preceito legal, mesclando competência de foro com competência funcional, trata de competência absoluta. Confira-se:

'Estabeleceu o legislador, para a hipótese, como observa Rodolfo de Camargo Mancuso, uma regra de competência territorial funcional para a determinação do foro competente para a ação civil pública ambiental, conjugando dois critérios que ordinariamente aparecem separados: um, o território, o local do fato (do dano ou ameaça de dano ambiental, no caso) - que conduz à chamada competência relativa -, e outro, as funções exercidas pelo juiz, o qual, em razão da maior proximidade ao local do dano, pode desempenhar a atividade jurisdicional de maneira mais eficiente - critério funcional, que leva à chamada competência absoluta.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 145
PRES. PRUDENTE - PR

Tal competência 'territorial funcional', ressalte-se, é de natureza absoluta; não se prorroga nem pode ser derrogada por convenção entre os litigantes, devendo a incompetência ser declarada de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição. Esclarecedora, a esse respeito, a doutrina de Liebman:

> *'A competência por território distribui as causas entre os muitos juízos de igual tipo, com dois objetivos principais: facilitar e tornar mais cômoda a defesa das partes, especialmente a do réu, e fazer com que, em determinadas categorias de controvérsias, o processo corra perante o juiz que, em razão do lugar em que tem sede, possa exercer suas funções de maneira mais eficiente. Há, por isso, duas espécies de competência territorial: quando a norma se inspira no primeiro dos motivos acima, a competência pode ser prorrogada ou derrogada pelas partes; mas, quando se inspira no segundo, esta é improrrogável e inderrogável (competência territorial funcional).'*

Sem dúvida, a opção da lei, de privilegiar o local da ocorrência do dano para a determinação do foro competente, justifica-se plenamente em razão da maior facilidade para obtenção de provas - por intermédio de testemunhas e perícias, sobretudo - necessárias à comprovação do dano ambiental efetivo ou potencial, do maior envolvimento da população diretamente atingida pela degradação combatida e daqueles que a representam, a propiciar pronta e eficaz reação, e da maior facilidade de verificação da adequação das medidas preventivas e reparatórias a serem adotadas; tudo a evidenciar que o juízo do foro do local do dano é, efetivamente, o mais habilitado a julgar a demanda."

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Ação civil pública em defesa do meio-ambiente: a questão da competência jurisdicional. IN: MILARÉ, Edis (org). Ação Civil Pública - Lei 7.347/1985 - 15 anos. 2ª Ed. São Paulo: RT, 2002. p. 61.

Não obstante, sem que se trate de competência territorial absoluta, nada impede que se cogite da prevenção.

Como foi dito anteriormente, a prevenção pressupõe a existência de dois ou mais juízes com **competências territoriais concorrentes**, de forma que todos, em tese, seriam territorialmente competentes para processar e julgar a demanda.

A **vara federal de Cascavel/PR**, onde esta ação civil pública tramita, por ser o foro do local do dano, é, inequivocamente, absolutamente competente para a demanda.

E, pergunto: a vara federal da seção judiciária do Rio de Janeiro, alegadamente preventa, seria competente?

Ora, como visto, pelos termos do art. 2º da Lei 7.347/85, o foro competente para a ação civil pública é o do local do dano.

Esta ação civil pública discute danos que, se ocorrerem, refletir-se-ão, dentro do território nacional, no estado do Paraná, principalmente, talvez com irradiações no oeste do estado de São Paulo. Mas os alegados danos não alcançam, a princípio, o estado do Rio de Janeiro.

Logo, o juízo federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro não tem competência territorial para esta ação. E se não é competente, não pode estar para ela preventa.

Poderíamos argumentar que o juízo federal do Rio de Janeiro, sendo territorialmente competente para a ação popular, que foi proposta anteriormente, e que tem objeto mais amplo do

Documento recebido eletronicamente da origem

que esta ACP, discutindo danos ambientais derivados do fracionamento hidráulico em diversos pontos do país, inclusive no Paraná (caso, portanto, de continência), seria competente também para esta ação, de objeto mais restrito, que se limita ao Paraná.

Ocorre que **a competência territorial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para o processamento da ação popular não foi fixada em decorrência do local do dano**, pois os lotes licitados para exploração do gás não se localizam, nem de perto, no território do estado do Rio de Janeiro. De fato, a licitação atinge as Bacias Sedimentares do Acre, Parecis (Mato Grosso), São Francisco, Paraná, Parnaíba (estados do Maranhão e do Piauí, onde, aliás, tramita outra ACP 5610-46.2013.4.01.4004, tratando dos danos naquele local, tendo o juízo se dado por incompetente para processar o pedido em relação às demais bacias), do Recôncavo Baiano e de Sergipe-Alagoas (processo originário, evento 1, PROCADM09 e PROCADM10).

Diversamente, **a ação popular foi proposta no Rio de Janeiro em face de outra regra de competência de foro, a que prevê a competência do foro do domicílio do réu,** no caso, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, sediada naquela cidade.

A conclusão inafastável disso tudo é que a Justiça Federal do Rio de Janeiro não é territorialmente ('territorial-funcionalmente') competente para processar esta ação civil pública, pois os fatos controvertidos na ação não provocam danos potenciais no território do Rio de Janeiro. Trata-se, portanto, de incompetência absoluta, territorial-funcional.

Se a vara federal do Rio de Janeiro não é competente para a ação civil pública, não há falar em juízos distintos, com competência territorial concorrente, cujo conflito possa ser resolvido pela aplicação da regra da prevenção.

Rejeito, portanto, a alegação de prevenção do juízo da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

II. Mérito

1. O objeto da controvérsia

Esta ação civil pública tem por objeto a 12ª Rodada de Licitações, promovida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, pela qual a agência disponibilizou, mediante concessão, blocos para exploração do gás de folhelho, ou 'gás de xisto', pelo uso da técnica do fraturamento hidráulico (*fracking*), na Bacia do Rio Paraná.

1.a O gás de folhelho ou 'gás de xisto' e sua exploração pelo fraturamento hidráulico

A partir dos relatórios técnicos contidos nos autos, particularmente do relatório do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG (evento1, PROCADM15), é possível esboçar-se um breve panorama do que consiste a controvertida exploração do 'gás de folhelho', também tratado como 'gás de xisto', 'gás não convencional', ou *shale gas*.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 147
PROCURADORES. PARANÁ

Dentre as possibilidades de acumulação de gás natural, tem-se tanto o 'gás convencional' quanto o 'gás não convencional'.

O gás convencional é aquele acumulado em reservatórios de formações rochosas com elevada permeabilidade, como as areníticas. É aquele explorado geralmente por técnicas poços tradicionais.

O gás não convencional é aquele aprisionado em formações rochosas de muito baixa permeabilidade, como o 'folhelho' (rocha sedimentar, também conhecida como 'xisto fino' ou 'xisto argiloso'), que exigem técnicas adicionais de fraturamento e estimulação da formação rochosa para poder produzir.

Ao longo da última década, o aprimoramento de duas técnicas - fraturamento hidráulico e perfuração horizontal - tem permitido que nos EUA e no Canadá as operadoras extraiam gás a partir de formações de folhelho profundas.

Esse tipo de gás é explorado há décadas em algumas partes do mundo, mas nunca houve o desenvolvimento de uma técnica economicamente viável para sua exploração, porque o procedimento de sua extração das entranhas das rochas em que fica alojado era caro e demorado. O cenário mudou a partir de 1990, com a descoberta de uma nova forma de extraí-lo, o 'fraturamento hidráulico' (*fracking*), que consiste em 'fraturar as finas camadas de folhelho com jatos de água sob pressão. A água recebe adição de areia e de produtos químicos que mantêm abertas as fraturas provocadas pelo impacto, mesmo em grandes profundidades' (evento 1, inic1).

Basicamente, nesse tipo de exploração, perfura-se um poço vertical profundo até se atingir a formação rochosa em que se encontra o gás impregnado, a partir de quando o poço passa a se perfurado horizontalmente, ao longo da formação rochosa, onde se dará o fraturamento hidráulico da rocha e a extração do gás. O fraturamento hidráulico '*tem por objetivo criar microcanais na rocha, aumentando sua permeabilidade e permitindo a liberação do gás aprisionado em sua estrutura*' (Nota Técnica 334/2013 da ANAP, evento1, PROCADM21). O procedimento está assim descrito no relatório do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG (evento1, PROCADM15, p. 50):

> *A pesquisa e produção de gás por fraturamento hidráulico demandam inicialmente a perfuração de poços, da mesma forma que o gás convencional. (...).*
> *Numa etapa posterior, à diferença da produção convencional, devido à permeabilidade muito baixa das formações rochosas há necessidade de fraturamento da rocha e manutenção destas fraturas permeáveis, para que o gás possa escoar entre os grãos da rocha até o poço. Isto é conseguido pelo bombeio de fluidos de fraturamento em elevada pressão na formação alvo, normalmente atravessada por poço horizontal na zona de interesse, de forma que esta se rompa nos planos de falha e outras fraquezas naturais da rocha. Os espaços abertos são preenchidos pelo material injetado, que assegura a permeabilidade necessária para o escoamento da produção, como areias, bauxita e cerâmica*

2. Base principiológica da análise

Feitas essas explanações necessárias sobre a exploração do 'gás de xisto', passo à delimitação da base principiológica a partir da qual farei a análise da questão posta na presente ação civil pública.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 148
PROCURADORIA REGIONAL

A controvérsia travada nos autos envolve um dos mais importantes dilemas que se abatem sobre as sociedades modernas: a tensão entre a crescente necessidade de produção de energia que viabilize o desenvolvimento das atividades econômicas e possibilite a manutenção do padrão de vida material das sociedades, e a necessidade de preservação do meio ambiente, particularmente dos recursos naturais finitos.

Sobre este conflito, quando do julgamento de demanda em que se discutia o licenciamento ambiental da usina hidrelétrica de Baixo Iguaçu, no Paraná (Embargos Infringentes 5000970-08.2011.404.7007, Segunda Seção, DE 21-11-2013), assim me pronunciei:

> *'Não tenho dúvida que o meio ambiente deve ser protegido e que o artigo 225 da Constituição Federal é uma das mais importantes normas de proteção da vida humana, dos ecossistemas e da própria República Federativa do Brasil.*
>
> *Não tenho dúvida que é de suma importância a proteção do meio ambiente e dos respectivos ecossistemas que fazem a vida possível, não devendo se medir esforços para que sejam evitados e mitigados os efeitos da intervenção do homem e da civilização sobre esse meio ambiente e seus preciosos ecossistemas.*
>
> *Mas também não tenho dúvida que é inevitável que os homens habitem este planeta e intervenham sobre o meio ambiente e utilizem os respectivos recursos naturais, ainda mais quando nossa história, nosso modo de vida e nossa cultura nos levaram ao ponto que chegamos na atualidade, ocupando fisicamente grande parte desse país continental que chamamos de Brasil e dependendo de seus recursos naturais para nossa sobrevivência.*
>
> *Para dar conta desses conflitos entre as necessidades da vida humana (ilimitadas) e possibilidades oferecidas pelos recursos que a natureza e os ecossistemas nos oferecem (limitados), é que procuramos proteger o ambiente e disciplinar as atividades desenvolvidas pelos homens, estipulando, por exemplo, regras rígidas para o licenciamento ambiental e para proteção de áreas especialmente importantes para a proteção ambiental.*

Posto o conflito que se estabelece entre a tendência crescente de intervenção humana na natureza, marcada pelos avanços tecnológicos e pela busca incessante de novas fontes de energia, de um lado, e a necessidade de preservação do ambiente e dos recursos naturais, de outro, impõe-se a tarefa de se encontrar uma forma razoavelmente harmônica de se coadunarem as duas forças. Nesse ponto, cabe a indagação: que parâmetros devem nortear a busca desse equilíbrio, de forma a se construir um caminho mais seguro possível?

A resposta certamente está contida no tripé em que se alicerça o Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: **informação, participação social e acesso à justiça**. Eis os termos do mencionado princípio:

> *'A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.'*

A redução dos riscos que o desenvolvimento tecnológico representa para a

Documento recebido eletronicamente da origem

preservação do meio ambiente passa necessariamente por esse eixo: informação, participação social e acesso à justiça. As novas tecnologias devem ser submetidas à sociedade e ao debate, buscando-se as melhores alternativas, as menos perigosas, as mais eficientes.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 149
PRES. PROVENIENTE

A propósito da aplicação desse princípio no enfrentamento de demandas judiciais em que é questionado o emprego de avanços tecnológicos na produção, frente aos riscos que ele pode representar para o meio ambiente, assim me manifestei quando do julgamento dos Embargos Infringentes 5000629.66.2012.404.7000, nos quais se discutiu liberação de milho transgênico:

> *Pois bem, esse triplo eixo do Princípio 10 é que nos permite trilhar o caminho do meio para conciliar o medo e a ousadia que necessitamos para avançar e superar nossos limites. No caso, é a informação que nos salva. Quando nossos professores pesquisam, quando nossos cientistas investigam, quando nossos técnicos experimentam, estamos ousando, buscando respostas que precisamos e informações que poderão nos salvar.*
>
> *Mas isso não é suficiente. Apenas a informação não é suficiente porque se a ciência não estiver consciente de seu papel e de seus limites (do medo da criança que também deve estar presente no cientista), ela será burra: não vai ouvir o outro. Vai se tornar fim em si mesmo e perder sua capacidade de alcançar a dimensão dos outros, sendo não apenas ousada e corajosa (virtudes), mas também arrogante e presunçosa (defeitos).*
>
> *Um dos primeiros sintomas de que isso acontece é quando a ciência deixa de ouvir o outro lado da questão, ouvindo só a si própria e se convencendo de sua importância e de sua onipotência. Por exemplo, acredita que precisa produzir alimentos para o presente (isso é verdade!), mas por se preocupar demais com isso acaba esquecendo que a natureza e o ambiente também deverão servir para as gerações futuras (a Constituição diz isso, quando fala em gerações futuras no artigo 225).*
>
> *Pois bem, é preciso ouvir também o outro lado, estejam nele as pessoas que vão comer o alimento no presente ou as que vão pagar a conta no futuro. É preciso ouvir também o outro lado, não apenas dando crédito aos cientistas e aos empresários, mas também às pessoas e à sociedade civil.*
>
> *Retornando ao Princípio 10 da Declaração do Rio (1992), somamos a participação à informação. Não basta a possibilidade de informação, precisamos também instrumentos de participação na tomada das decisões.*
>
> *Nos autos temos um exemplo disso quando temos, de um lado, quatro entidades da sociedade civil e, de outro, três empresas produtoras de tecnologia e sementes. As informações disponíveis devem ser discutidas e submetidas aos testes das múltiplas perspectivas, comprovando que a única solução democrática para conciliar o medo com a ousadia é permitir que informação e participação possam produzir resultados que nos conduzam às mais sábias soluções, pensando não só no presente, mas também no futuro.*
> *(...)*
> *A discussão sobre o nosso presente e sobre o futuro dos nossos descendentes precisa ser partilhada entre todos, sendo questão por demais relevante para ser deixada nas mãos de poucos. Por exemplo, o Parecer Técnico CTNBio 987/2007 diz que a manutenção da tão rica variabilidade genética do milho tem sido feita através do armazenamento individualizado em bancos de germoplasma: (...).*
> *Saber se isso é suficiente é decisão técnica, que não está ao alcance de um leigo. Mas a sociedade civil não é composta apenas por leigos, temos nela também cientistas e pesquisadores, que também devem ser ouvidos, embora não ocupem posições de poder (empresas e governos). A decisão sobre questões tão relevantes como meio ambiente e alimentos não podem ser tomadas apenas por empresas e governos, mas também pela sociedade civil.*
>
> ***Sexto, ainda que informação e participação em matéria de meio ambiente sejam importantes como instrumentos para decisões sábias sobre nosso presente e sobre o futuro dos nossos descendentes, elas não são suficientes se não houver espaço democrático para mediar o diálogo,***

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
R. Nº 150
PRES. PRUDENTE

permitir aflorar as controvérsias e buscar a melhor solução. Esse espaço institucional está posto no Princípio 10 da Declaração do Rio (1992), sendo representado pelo acesso à justiça e aos mecanismos administrativos e judiciais para solução dos conflitos.

Em outras palavras, quando os interessados não conseguem sozinhos equacionar seus conflitos, há possibilidade de recorrer às instâncias judiciárias para tanto. O acesso à justiça é importante e não envolve apenas homologação retórica das escolhas feitas pelos administradores da coisa pública e das instituições de poder público.

Ao contrário, o Judiciário é como um caldeirão que permitirá que os interessados ali depositem as doses de medo e de ousadia que entendam apropriadas para encontrar a decisão mais sábia, buscando de forma civilizada e democrática, através do devido processo, do contraditório, da ampla defesa e dos demais recursos inerentes à discussão judiciária aquela solução que melhor atenda aos interesses de todos.
(...).'

Em conclusão do tópico, ressalto que, uma vez já atendido o requisito do acesso à Justiça, pois amplamente judicializada está a discussão sobre o fraturamento hidráulico, os dois pilares restantes do Princípio 10 do Rio, **informação e participação**, devem nortear esta decisão.

3. O 'estado da arte' do fraturamento hidráulico

No plano mundial, um panorama da exploração do *shale gas* pela técnica do fraturamento hidráulico no mundo é apresentado no Parecer Técnico nº 03/2013, do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (processo originário, evento 1, PROCADM10, - GTPEG, pag. 233-234 do expediente da PRR):

'Nos Estados Unidos da América do Norte, país pioneiro na produção de gás não convencional, este já representa 30% da produção de gás natural. Apesar disso, o Estado de Nova Iorque mantém uma moratória sobre o fraturamento hidráulico até 2015 em função da proteção aos mananciais subterrâneos, que representam o principal meio de abastecimento do estado. Além dos EUA, o Canadá é o único país com produção de gás não convencional, porém a oposição de seus habitantes é evidenciada pela moratória em curso em Quebec desde 2011. Na Grã-Bretanha, após uma moratória de mais de um ano e meio e um sismo induzido por um ensaio de fraturamento, o governo autorizou a retomada da exploração, porém sob condicionantes bastante severas. Na França, chegaram a ser emitidas três licenças de exploração, mas após forte manifestação popular o parlamento aprovou uma lei proibindo o fraturamento hidráulico. Na Alemanha, o governo apresentou um projeto de lei proibindo o fraturamento em regiões de água potável, embora sob oposição do estado da Renânia do Norte-Vestfália, onde se encontra a maior parte das reservas.
Apenas em alguns países a abordagem parece ter sido menos conflituosa. A China possui potencialmente uma das mais importantes reservas mundiais e já incluiu o gás como um objetivo de seu plano quinquenal. A Polônia já emitiu 112 licenças de exploração, sendo que 30 poços já foram perfurados (Nouyrirat, 2013).'

Ressalte-se que, nos EUA, a técnica é empregada desde a década de 1940 (PROCADM19, pag. 340). Ainda há a acrescer nesse quadro que a técnica é atualmente empregada na Argentina, na Província de Neuquén, na exploração da reserva de 'Vaca Muerta', uma das maiores do mundo (evento1, INIC1, pág. 59).

A exploração do 'gás de xisto' pela técnica do fraturamento hidráulico é novidade no Brasil. Não há notícia de que a técnica tenha sido, ou esteja sendo, aqui aplicada. Portanto, essa iniciativa é pioneira em nosso território.

Não existe ainda regulamentação pelo CONAMA da exploração do gás de xisto pela

Documento recebido eletronicamente da origem

técnica do fraturamento hidráulico. Supervenientemente ao lançamento do edital de licitação da 12ª Rodada, a ANP expediu a Resolução 21/2014, estabelecendo uma série de obrigações às empresas concessionárias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 151
PRES. PRUDENTE

Apesar das afirmações da ANP de que a estrutura pensada e regulamentada para a exploração do gás não convencional dá conta, com segurança, das dificuldades próprias deste tipo de exploração, há nos autos diversas manifestações de órgãos técnicos ambientalistas da estrutura estatal e entidades científicas integrantes da sociedade civil, expressando dúvidas consistentes acerca da técnica de fraturamento hidráulico. Senão, vejamos.

a) Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG

O GTPEG, instituído pelo Ministério do Meio Ambiente, e constituído por integrantes desse ministério, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM-Bio e do Instituto Nacional do Meio Ambiente - IBAMA tem, dentre seus objetivos, o apoio técnico à interlocução do governo com o setor de exploração, e a contribuição para a elaboração de diretrizes técnicas à análise de questões ambientais relacionadas à definição de blocos exploratórios e ao licenciamento ambiental de empreendimentos de exploração e produção de óleo e gás no território nacional.

O GTPEG, com auxílio de Agência Nacional de Águas (ANA), elaborou o Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013, em que ressaltou os seguintes **aspectos críticos** para a exploração e produção de gás de xisto, e que demandam maiores estudos (Evento 1, PROCADM10, pag. 22 a 25 do documento):

a.1) Necessidade de perfuração de um grande número de poços e consequente intensificação de abertura de vias de acesso e instalação de canteiros

A exploração do 'gás de xisto' produz impactos e modificações importantes na superfície, em grandes extensões territoriais. Como cada poço dá acesso a uma porção muito restrita da rocha impregnada de gás, ele se exaure muito rapidamente, já se registrando forte queda na produção ao final do primeiro ano. Isso provoca a necessidade de ser perfurado um grande número de poços, dezenas de vezes maior do que na exploração convencional. Esse grande número de poços, com as respectivas vias de acesso e canteiros, modifica radicalmente a paisagem de grandes extensões territoriais, com forte impacto ambiental na superfície, acima da jazida. Veja-se, a propósito, o que é dito no Parecer GTPEG 03/2013, acima mencionado (PROCADM10, pág. 22-23 do documento):

> *'Nas atividades em curso em outros países, a depletação da zona produtora de shale gas é muito rápida, com forte queda na produção inicial já ao final do primeiro ano, podendo atingir percentuais entre 60 e 90%. Com isto, além da necessidade do fraturamento hidráulico propriamente dito, a produção do 'shale gas' demanda a perfuração de um número de poços muito elevado em relação à produção do gás convencional, o que intensifica os riscos e impactos inerentes à etapa inicial.*
> *(...)*
> *Há uma necessidade de incremento na perfuração de poços dezenas de vezes superior à da produção convencionais. Enquanto um poço convencional pode produzir por muitas décadas, no caso do 'shale gas' este horizonte de tempo é da ordem de poucos anos. Embora sejam utilizados poços direcionais e muitos deles possam ser originados de uma mesma locação da sonda, eles se depletam rapidamente, exigindo a instalação em novo local para manter a economicidade do campo e, consequentemente, trazendo forte pressão sobre os recursos naturais superficiais e grande*

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 152
PRM - PRES. PRUDENTE

potencial de modificação do uso e ocupação do solo originais.'

a.2) Utilização de recursos hídricos em grande quantidade

A intensa utilização de água é uma importante questão ambiental relacionada ao gás não convencional. Isso se torna especialmente grave em regiões onde a água seja pouco disponível, ou onde ela seja necessária para a população e para o desenvolvimento de atividades econômicas locais, com as quais a exploração do gás vai disputar. Nos termos do Parecer do GTPEG,

> *'Estima-se que um poço de gás não convencional requeira entre 9.000 e 29.000 m³ de água. Tendo como exemplo o caso do Reino Unido, estima-se que 2.580 a 3.000 poços são necessários para produzir 9 bilhões de gás não convencional por ano, o que implica numa demanda de 87 milhões de m³ de água (Nouyirigat, op.cit.). Embora a água da produção encontrada em reservatórios de óleo e gás possa ser utilizada para perfuração e fraturamento em alguns casos, não há estudos que assegurem sua disponibilidade ou qualidade nas áreas pretendidas para oferta, permanecendo a possibilidade de uso de água potável existente nas regiões a serem explotadas.' (PROCADM10, pág. 23 do documento)*

Vê-se que, além da imensa quantidade de água exigida para o fraturamento hidráulico, o GTPEG destacou que eventualmente poderá até mesmo ser necessária a utilização de água potável para essa exploração.

a.3) Contaminação de aquíferos superficiais e subsuperficiais

Uma das questões que, sob o enfoque ambiental, mais impressionam a quem se debruça sobre a proposta de explorar o 'gás de xisto' pela técnica do fraturamento hidráulico na bacia do Paraná é o fato de que as jazidas de gás se encontram abaixo do aquífero Guarany, umas das maiores reservas de água potável do mundo, e de que não há garantia de que tal atividade venha a contaminar o aquífero.

Com efeito, o GTPEG registra a ausência de estudos pela ANP que concluam que é seguro o isolamento das camadas explotadas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam os aquíferos de água doce. Esse isolamento é necessário para reduzir ou isolar os impactos nos aquíferos. Pelo contrário, o parecer afirma que a geologia de diversas bacias é pouco conhecida mesmo para a exploração do gás convencional. Aliás, indica expressamente que '*da mesma forma a bacia do Paraná requer estudos focados na proteção dos aquíferos Guarani e Serra Geral. Esses levantamentos são imprescindíveis para uma adequada avaliação regional dos riscos previamente à realização das atividades*' (EVENTO1, PROCADM10, pág. 23-24 do documento).

a.5) Utilização de fluidos e demais produtos químicos

O GTPEG adverte para a utilização de diversos produtos químicos poluentes no processo de fraturamento hidráulico, alguns inclusive de formulação protegida por segredo industrial, que são injetados na rocha e não recuperados integralmente:

> *'Mesmo na perfuração convencional, os fluidos de perfuração, completação e demais produtos químicos são objeto de preocupação e não há no Brasil uma normatização sistemática sobre os produtos utilizados. Para a área marítima, o Ibama está em processo de modificação do sistema de controle e monitoramento dos fluidos de perfuração e completação utilizados objetivando que a ecotoxicidade e biodegradabilidade atinjam padrões de emissão compatíveis com a sensibilidade*

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fls. 153
PROC. PRUDENTE

ambiental. Contudo, faltam normatizações que permitam a disseminação desta prática em caráter nacional, particularmente visando a proteção dos muitas vezes sensíveis sistemas aquáticos continentais. ***Diferentemente dos fluidos de perfuração e completação, que são normalmente recuperados após a atividade para uma destinação final adequada, os fluidos de fraturamento são projetados para superar a pressão de poros da rocha, com consequente perda de fluidos para o pacote rochoso em toda extensão da fratura.*** *Há uma grande diversidade de compostos e substâncias químicas utilizados com as funções de ajustadores de pH, ativadores de reticulação, bactericidas, estabilizadores de gel para alta temperatura, agentes de sustentação, quebradores de gel, redutores de filtrado, estabilizadores de argilas, tensoativos, entre outras. (...).*
Vários dos compostos utilizados nestes produtos têm a formulação fechada, o que é motivo de controvérsia no mundo inteiro. Além, disso, seu comportamento quando disposto no ambiente não foi estudado para vários casos. É imprescindível o estudo dessas formulações e de seus componentes com relação ao comportamento nos ambientes onde serão utilizados, seu potencial de contaminação e condições adequadas de disposição final.' (EVENTO1, PROCADM10, pág. 24 do documento).

a.6) Disposição final da água de retorno, água de produção e cascalhos

Segundo o GTPEG, o descarte e a destinação dos dejetos resultantes do fraturamento hidráulico (água, areia e cascalhos), que são em grande volume e contaminados pelos produtos químicos utilizados no processo, é uma das questões que merece melhor apreciação. Segundo o relatório,

'Os fluidos empregados no fraturamento hidráulico constituem-se em 98% de água e areia, aditivados com os compostos citados anteriormente. Contudo, há um, importante retorno desta água ao poço nas semanas iniciais da produção, contendo ainda boa parcela dos produtos químicos e polímeros utilizados. O descarte desta água é de grande preocupação (...). A água de produção é a água fóssil associada aos reservatórios de gás e petróleo, muitas vezes produzida com eles. Sua composição pode apresentar metais pesados e ocorrência de elementos com índice de radioatividade natural que requerem especial manejo e disposição (...). O mesmo corre com fragmentos de rocha oriundos da perfuração de poços, chamados cascalhos, nos quais, após a atividade, permanece agregada parte do fluido de perfuração utilizado.' (EVENTO1, PROCADM10, pág. 25 do documento).

a.7) Potencial indutor de sismos

Finalizando a enumeração dos aspectos críticos do fraturamento hidráulico, sob o ponto de vista ambiental, o GTPEG aponta ainda a possibilidade de aumento da atividade sísmica na região onde se realiza esse tipo de exploração. Confira-se:

'Apesar de o fraturamento hidráulico criar um grande número de eventos microsísmicos, as magnitudes são geralmente muito baixas para serem detectadas na superfície. No entanto,ocorrências possivelmente relacionadas ao fraturamento hidráulico já foram registradas nos EUA e na Inglaterra. De qualquer forma, o que parece ter maior consenso entre os especialistas é que a injeção de água de descarte do fraturamento hidráulico nos poços depletados pode realmente induzir atividades sísmicas. (...) É fundamental que estudos relativos à geologia estrutural da área e ao estado de tensões sejam adequados à escala de intervenção prevista. Da mesma forma, devem ser previamente formuladas normas para o monitoramento micro-sísmico, que, além de corroborar o tamanho das fraturas previamente preditos por computador, podem auxiliar, juntamente a um programa regional, na identificação de padrões anômalos de sismicidade decorrentes da atividade.' (EVENTO1, PROCADM10, pág. 25 do documento).

Esses problemas apontados (necessidade da abertura de um grande número de

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 154 PRES. PRUDENTE

poços, muito maior do que o gás convencional; a utilização de recursos hídricos em grande quantidade; a contaminação de aqüíferos superficiais e subsuperficiais; a utilização de fluidos e produtos químicos poluentes, desconhecidos; a produção de resíduos contaminados, de difícil descarte; a possibilidade de indução de eventos sísmicos), todos pouco estudados e por isso pouco conhecidos, e que estão no horizonte do fraturamento hidráulico, levaram o GTPEG a se manifestar **contrariamente à licitação** (evento 1, PROCADM10, pág. 25/27):

> *'Considerando as repercussões que o fraturamento hidráulico já gerou em outros países, além de todos os riscos e impactos associados, o GTPEG entende que é necessária uma discussão clara e abrangente por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta tecnologia. Deve-se pesar também questões além das estritamente ambientais, como as demais fontes existentes e os potenciais energéticos do país. Essa questão merece o levantamento de informações adicionais às quais não temos acesso, juntamente a uma avaliação integrada e amplas discussões, com a participação de atores que não integram o GTPEG atualmente, com destaque para a Agência Nacional de Águas e especialistas do meio acadêmico.*
>
> *Pelas considerações técnicas expostas, o GTPEG entende que o emprego das tecnologias associadas à exploração e produção de gás não convencional necessita de aprofundado conhecimento geológico de cada área específica que se pretende licitar como ponto de partida para todas as avaliações ambientais necessárias para realização da atividade - o que não foi feito até o momento. A perfuração de poços exploratórios pela ANP ou por operadoras petrolíferas que atinjam as formações potencialmente produtoras pode permitir a obtenção de dados petrográficos, estruturais e geomecânicos importantes tanto para as avaliações econômicas quanto para subsidiar estudos ambientais integrados.*
>
> *A produção de gás não convencional pode gerar enorme pressão sobre os recursos hídricos nacionais e ainda ter impactos negativos significativos sobre estes, não apenas sob uma perspectiva estritamente biofísica, mas especialmente sob a perspectiva do consumo humano, tanto no presente quanto nas reservas estratégicas para consumo futuro. O Grupo considera que uma avaliação aprofundada sobre os recursos hídricos, integrada aos potenciais reservatórios de gás não convencional e as características geológicas associadas é fundamental para uma tomada de decisão que considere estrategicamente um balanço entre os recursos hídricos e os energéticos, disponíveis em âmbito nacional.*
>
> *A Portaria Interministerial nº 198, de 04.04.2012, do Ministério de Minas e Energia e Ministério do Meio Ambiente, criou o instrumento 'Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS', para permitir a avaliação das incertezas das áreas a serem licitadas e ao mesmo tempo possibilitar ampla consulta pública. Neste processo de avaliação é prevista a realização de estudo multidisciplinar, com abrangência regional, que, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiará a classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento ambiental.*
>
> *Além disto, o Grupo também entende que a exploração e produção de gás não convencional, que requer a aplicação de tecnologias como o fraturamento hidráulico e a injeção de efluentes em formações rochosas, ainda não possui estrutura regulatória adequada no país. Esta ausência gera insegurança tanto para a indústria quanto para a sociedade e os órgãos de controle que a representam. A necessidade de regulação abrange desde normas inerentes ao controle dos riscos da atividade, como as relativas ao projeto de poços terrestres e a realização e monitoramento do fraturamento, até as que têm maior foco ambiental, como aquelas relacionadas à ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos de perfuração, completação e fraturamento utilizados.*
>
> *(...)*

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 155
PROCURADORIA

Neste sentido, considerando que a utilização da técnica de fraturamento hidráulico em poços horizontais é prevista apenas na fase de produção da jazida, é imperativo que se desenvolvam previamente regulamentos e protocolos oficiais para assegurar que a proteção comercial do shale gas seja feita sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana.

Além disso, o GTPEG considera que a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS, por sua característica de ampla participação pública, deve ser utilizada para o estudo mais aprofundado das condições específicas de determinada bacia para suportar a exploração de gás não convencional de modo ambientalmente seguro.'

b) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e Academia Brasileira de Ciências -ABC

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e a Academia Brasileira de Ciências também manifestaram intensa preocupação com a inclusão da exploração de 'gás de xisto' na licitação, tendo em vista a combinação da falta de conhecimento efetivo sobre as reservas brasileiras com os riscos e danos ambientais próprios ao fraturamento hidráulico. Nesse sentido, encaminharam ofício à Presidência da República, datado de 05/08/2013, solicitando a exclusão do 'gás de xisto' da licitação, nos seguintes termos (evento 1, anexo 19, págs. 14-15, do processo originário):

'A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e a Academia Brasileira de Ciências (ABC) manifestam a sua preocupação com o anúncio da Agência Nacional do Petróleo (ANP) da decisão de incluir o chamado 'Gás de Xisto', obtido pelo fraturamento da rocha ('shale gas fracking'), na próxima licitação, em novembro, de campos de gás natural em bacias sedimentares brasileiras.

Apesar das notícias publicadas pela Agência Internacional de Energia nos EUA, que sugerem reservas de gás de xisto da ordem de 7,35 trilhões de m³ nas bacias geológicas do Paraná, do Parnaíba, do Solimões e Amazonas, do Recôncavo e do São Francisco (norte da Bahia e sul de Minas Gerais) e das estimativas da ANP, de que as mesmas podem ultrapassar no Brasil o dobro desse número, deve-se destacar o caráter totalmente preliminar dessas possíveis reservas, especialmente devido à falta de conhecimento, até o momento, das características petrográficas, estruturais e geomecânicas das rochas consideradas para este cálculo, que poderão influir decisivamente na economicidade de sua explotação.

Por outro lado, a explotação de gás de xisto, apesar do sucesso tecnológico e econômico apresentado principalmente nos Estados Unidos, tem sido muito questionada pelos riscos e danos ambientais envolvidos. Enquanto o gás natural e o petróleo ocorrem em estruturas geológicas e nichos próprios, o gás de xisto impregna toda a rocha ou formação geológica. Nesta condição, a tecnologia de extração do gás está embasada em processos invasivos da camada geológica portadora do gás, por meio da fratura hidráulica, com a injeção de água e substâncias químicas, podendo ocasionar vazamentos e contaminação de aqüíferos de água doce que ocorrem acima do xisto.

Por outro lado, os grandes volumes de água necessários no processo de extração, e que retornam à superfície, poluídos por hidrocarbonetos e por outros compostos e metais presentes na rocha e os próprios aditivos químicos utilizados, exigem caríssimas técnicas de purificação e de descarte dos resíduos finais. A própria captação desta água pode representar uma forte concorrência com outros usos considerados preferenciais, como, por exemplo, o abastecimento humano.

É importante desatacar, por exemplo, que boa parte das reservas de gás/óleo de xisto da Bacia do Paraná no Brasil e parte das reservas do norte da Argentina estão logo abaixo do Aquífero

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PR/PR
Fls. nº 976
ASS. TRFS. PRAGENTE

Guarani, a maior fonte de água doce de ótima qualidade da América do Sul. Logo, a exploração do gás de xisto nessas condições deveria ser avaliada com muita cautela, já que há um potencial risco de contaminação das águas deste aquífero. *[grifei]*

Nesse sentido, não é cabível que sejam imediatamente licitadas áreas de exploração a empresas, excluindo desta forma a comunidade científica e os próprios órgãos reguladores do País da possibilidade de acesso e discussão de todas as informações que poderão ser obtidas, por meio de estudos realizados diretamente pelas Universidades e Institutos de Pesquisas, com a finalidade de obter melhor conhecimento, tanto sobre as propriedades intrínsecas das jazidas e as condições de sua exploração, como das consequências ambientais dessa atividade, que poderão superar amplamente seus eventuais ganhos sociais.

Face ao exposto, e tendo em vista os resultados das discussões realizadas durante a 65a Reunião da SBPC em Recife, Pernambuco, de 22 a 27 de julho de 2013, solicitamos à Presidenta da República, que seja sustada a licitação de áreas para explotação de Gás de Xisto, na 12a Rodada prevista para novembro próximo, por um período suficiente para aprofundar os estudos realizados por ICTs públicas, sobre a real potencialidade da utilização da fratura hidráulica e os possíveis prejuízos ambientais.'

c) Entidades da sociedade civil vinculadas ao abastecimento de água

Também consta dos autos carta aberta endereçada à Presidência da República, em linhas gerais com o mesmo teor do ofício da SBPC, recomendando a exclusão do 'gás de xisto' do edital da 12ª rodada de licitações da ANP e a realização de estudos mais aprofundados sobre a questão, firmada por diversas entidades vinculadas ao abastecimento de água: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento, Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto, Associação de servidores da Agência Nacional de Águas, Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e Federação Nacional dos Urbanitários (processo originário, evento1, PROCADM19).

4. A postura da Agência Nacional do Petróleo - ANP na condução da licitação

Dos termos do Memorando nº 13/2014, de 15 de abril de 2014, da Chefia de Gabinete da ANP, (processo originário, evento1, PROCADM6, pág. 137-141 e PROCADM 7, pag. 142-147), elaborado e enviado pela ANP ao Ministério Público Federal no Município de Cascavel/PR em resposta ao pedido de informações formulado pelo MPF no bojo de procedimento interno versando sobre a inclusão do fraturamento hidráulico na 12ª rodada de licitações (Notícia de Fato 1.25.002.000531/2014-61), pode-se inferir a postura assumida pelo ANP diante da problemática da exploração do gás não convencional mediante fraturamento hidráulico. Para tanto, transcrevo excertos do documento (os grifos são meus):

'A 12ª Roda de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural foi autorizada pela Resolução nº 06/2013 do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), publicada no Diário Oficial da União em 07 de agosto de 3013. Esta resolução definiu como objeto da rodada 240 blocos exploratórios, totalizando 168.348,42 km² de área, assim distribuídos: (...)

Cabe observar que a ANP, conforme edital, realizou uma rodada de licitações com blocos localizados em bacias sedimentares com potencial para petróleo e gás natural. O edital prevê o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em sistemas petrolíferos convencionais, podendo haver desdobramento para atividades em Recursos Não Convencionais, mediante aprovação da ANP, conforme disposições contratuais e Legislação Aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 157
PROCURADORIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO

***Ressalte-se que não há como identificar, a priori, os blocos nos quais haverá a produção de recursos não convencionais, o que dependerá dos resultados a serem obtidos a partir dos trabalhos executados durante a fase de exploração**, conforme previsão contratual, com duração variável de cinco a oito anos, de acordo com a bacia sedimentar.*

(...)

O CONAMA ainda não se manifestou acerca da exploração e produção de recursos não convencionais no Brasil, com a utilização do fraturamento hidráulico.** Não obstante, o acórdão nº 3639/2013-TCU-Plenário, de 10 de dezembro de 2013, determinou ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA que apresente, em 189 dias, 'avaliação sobre a pertinência de se propor ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) a definição de condições, padrões, critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de atividades de produção de petróleo e gás natural que empreguem o método de fraturamento hidráulico...'. **Até o momento, não tivemos notícia quanto ao posicionamento do IBAMA.

(...)

O contrato de concessão a ser assinado pelos licitantes vencedores foi desenhado de modo a dar tratamento específico em caso de descoberta de recurso não convencional. O programa exploratório mínimo, a partir do qual foram feitas as ofertas para a sessão pública, obriga o concessionário a realizar atividades específicas, a depender da bacia sedimentar do bloco arrematado.(...).

Ante a possibilidade de descoberta de Recurso Não Convencional, a ANP criou condições específicas para sua exploração. Primeiro, a descoberta Não Convencional, comunicada pelo concessionário à ANP, depende do reconhecimento como tal pela agência. Havendo manifestação da ANP nesse sentido, o Concessionário tem a opção de executar um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP. Inicia-se, assim, a Fase de Exploração Estendida, ou seja, dá-se a prorrogação da fase de Exploração, fase essa dividida em três Períodos Exploratórios Estendidos, de dois anos cada, que tem início com a aprovação do mencionado Plano. (...).'

Segue, então, o ofício, elencando uma série de obrigações impostas ao concessionário caso este manifeste interesse em explorar o gás não convencional, tais como a apresentação de plano de exploração e avaliação dos recursos; a execução de programa exploratório específico para avaliar a formação geológica; apresentação de plano de desenvolvimento específico para recursos não convencionais; garantia de integridade dos poços, revestimentos, cimentações e fraturamentos hidráulicos de forma a preservar a qualidade dos aqüíferos, das águas subterrâneas, do solo e do subsolo, e garantia da integridade dos processos de captação, uso, tratamento, reuso e/ou descarte de água, fluidos e demais materiais relacionados às operações de fraturamento hidráulico.

Mais adiante, reafirma-se a necessidade de se proceder a mais estudos sobre o gás não convencional no Brasil, sendo este, aliás, um dos objetivos da 12ª Rodada de Licitações:

> *Mesmo contando com uma base extensa de estudos internacionais, a ANP entende que será necessário ampliar significativamente o conhecimento nacional acerca da geologia das bacias sedimentares brasileiras, em especial quanto à localização, posicionamento e extensão de rochas geradoras, assim como sua relação com aqüíferos.*
>
> *Um dos objetivos da 12ª Rodada de Licitações foi exatamente o de reduzir a incerteza em relação aos recursos, convencionais e não convencionais, existentes no Brasil. (...)*

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 158
PRES. PRUDENTE

Observando os termos dessa manifestação da ANP, parece-me inequívoco ter ocorrido uma inversão nos procedimentos da parte da agência quanto à exploração do 'gás de xisto': a agência decidiu primeiro realizar a licitação e firmar os contratos de concessão, para somente depois buscar conhecer a fundo a atividade licitada, sua viabilidade e suas consequências ambientais. Como bem afirmou o juízo de origem ao deferir a liminar,

> *'A ANP inverteu a ordem lógica necessária para consecução de seus objetivos, pois primeiro deveria elaborar estudos de impacto ambiental visando a exploração do petróleo e gás natural pela técnica de fraturamento hidráulico, com vistas a assegurar a viabilidade técnica e propiciar o adequado tratamento ambiental que a situação exige. Após, deveria submeter os resultados dos estudos à apreciação do CONAMA, órgão com atribuição para regulamentar a atividade, para então realizar o procedimento licitatório, quando então delineada eventual possibilidade de exploração dos recursos naturais mediante utilização da técnica do fraturamento hidráulico.'*

5. A necessidade de participação da sociedade e de disseminação da informação

A forma como se tem conduzido a introdução do *fracking* no país, consubstanciada na 12ª rodada de licitações da ANP, deve ser questionada à luz daqueles critérios inscritos no Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, antes mencionados: participação e informação.

Sob o aspecto da **participação** (*assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados, ... bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios*), pode-se afirmar que a decisão prematura da ANP de realizar a licitação alijou da discussão sobre os prós e os contras da técnica de fraturamento hidráulico, bem como do processo decisório acerca da conveniência de sua adoção no território nacional, segmentos importantes da sociedade civil, e mesmo do aparato estatal, preparados tecnicamente e vocacionados profissionalmente para tanto.

Veja-se que não se está a reclamar de uma desatenção formal, como se houvesse faltado à ANP a iniciativa de realizar consulta formal anterior aos interessados, mais para fins de obtenção de uma homologação laudatória que legitimasse determinada política enérgica. Diversamente, percebe-se que parcela considerável da comunidade científica nacional, pelos importantes órgãos cujos posicionamentos constam dos autos, manifestaram resistência e fundadas dúvidas quanto à viabilidade ambiental do *fracking*.

Sob o enfoque da **informação** (*cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades.... Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos...*), parece-me que a deficiência da estratégia adotada pela ANP é ainda maior. Com efeito, nos próprios meios científicos e acadêmicos, conforme se pode depreender das manifestações juntadas aos autos, há muitas dúvidas, questionamentos e perplexidades sobre a técnica do fraturamento hidráulico, assim como sobre as jazidas de gás. Falta, em suma, saber científico sobre o tema. Se o conhecimento é muito escasso na academia, o que se poderia dizer da disseminação desse conhecimento pela população em geral?

Quanto à informação, há outro aspecto relevante na licitação procedida, quiçá mais grave do que o anterior. Pela formatação dos contratos de concessão, pretende-se suprir a falta de

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 219 PROCURADORIA REGIONAL

conhecimento da comunidade científica nacional sobre a técnica do fracionamento hidráulico e sobre seus reflexos ambientais, com a pesquisa a ser capitaneada pelas próprias empresas concessionárias. Estas é que serão encarregadas de proceder aos estudos necessários para o *fracking*. Fundem-se, portanto, por estímulo estatal, exploração econômica e pesquisa, excluindo a comunidade científica e os próprios órgãos estatais reguladores da atividade da possibilidade de acesso e discussão de todas as informações que poderão ser obtidas, por meio de estudos realizados diretamente pelas Universidades e Institutos de Pesquisas, com a finalidade de obter melhor conhecimento, tanto sobre as propriedades intrínsecas das jazidas e as condições de sua exploração, como das consequências ambientais dessa atividade, que poderão eventualmente superar amplamente seus eventuais ganhos sociais.

Consequência disso é que a pesquisa científica, que teria como um de seus objetivos primordiais municiar a sociedade civil e as autoridades competentes do conhecimento necessário para decidir sobre a viabilidade ambiental, ou não, do fracionamento hidráulico, teria como mola propulsora contratos de exploração de gás previamente celebrados, cujos termos foram desenhados prevendo-se a possibilidade de sua exploração. Portanto, um 'jogo viciado', se me permitem a expressão.

6. O princípio da precaução

Em verdade, a forma de condução da questão do fraturamento hidráulico pela ANP, antecipando a realização da licitação para o início do processo, **fere o princípio da precaução**, como bem sinalado pelo juízo 'a quo' na decisão agravada, nos seguintes termos:

> *'O artigo 225 da Constituição Federal, já citado alhures, expressamente atribui ao Poder Público a incumbência de 'exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade' (§ 1º, IV). Não é outra a situação dos autos, em que a ausência de aprofundados estudos sobre o tema pode ocasionar a ocorrência de verdadeira catástrofe ambiental.*
> *A Lei nº 6.938/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe em seu artigo 10, caput, que a implantação de empreendimentos que envolvam a utilização de recursos naturais e que possam causar, de qualquer forma, a degradação do meio ambiente, dependerá de prévio licenciamento do órgão estadual competente e do IBAMA, em caráter supletivo. Entretanto, e conforme estabelecido no artigo 4º da Resolução nº 237, do CONAMA, reserva a competência da autarquia federal (IBAMA) quando se tratar de licenciamento de obras que envolvam significativo impacto ambiental, de âmbito regional ou nacional, o que é o caso dos autos, uma vez que a Bacia Hidrográfica do Paraná a ser potencialmente atingida pelo empreendimento discutido nos autos abrange mais de um Estado, tendo em vista que sua área de abrangência vai desde o Estado do Mato Grosso até o Estado do Rio Grande do Sul.*
> *O estudo de impacto ambiental (EIA) é um dos instrumentos da política nacional do meio ambiente, previsto no inciso III do artigo 9º da Lei nº 6.938/81. Compreende o levantamento da literatura científica e legal pertinente, trabalhos de campo, análises de laboratório e a própria redação do RIMA, que reflete as conclusões do estudo de impacto ambiental e define os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos (área de influência do projeto), considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza.*
> *Some-se a isso a realização da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS, instrumento criado pela Portaria Interministerial nº 198, de 04.04.2012, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente, mencionada no parecer do GTPEG, e que tem por objetivo permitir a avaliação das incertezas das áreas a serem licitadas e possibilitar ampla consulta pública.*
> *Além desses estudos, a serem realizados previamente pelos potenciais empreendedores, nos termos dos artigos 8º, I, e II, da Lei nº 6.938/1981, caberá ao IBAMA propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento, incumbindo a este*

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 160 PRR - 3ª REG. PROCURADORIA

último o estabelecimento de normas e critérios para o eventual licenciamento da exploração de recursos naturais pela técnica do fraturamento hidráulico, uma vez que se trata, indiscutivelmente, de atividade efetiva ou potencialmente poluidora.
Entendo que somente após a realização desses estudos e tendo presente o estabelecimento pelo CONAMA de normas e padrões para execução da atividade, é que a ANP poderia ter deflagrado o processo licitatório da exploração de recursos não convencionais.
Antes disso, a atitude da ANP assume contornos que nitidamente afrontam o princípio da precaução e a própria legislação referente aos procedimentos licitatórios.'

Concluindo o tópico, os fundamentos ora lançados, relativos ao enfoque ambiental do fraturamento hidráulico, indicam o acerto da decisão agravada, ao suspender a licitação.

7. Outras alegações ventiladas no agravo

Quanto à alegação de que a decisão agravada causa dano imediato à economia, ao adiar o pagamento do bônus de assinatura, previsto para até o dia 20/06/2014, no valor total de mais de 21 milhões e atrasar investimentos da ordem de 174 milhões de reais para execução do programa exploratório mínimo, reitero os fundamentos lançados na decisão inicial do agravo para rejeitá-la, nos seguintes termos:

> *Por fim, não me parece suficiente para justificar a imediata cassação da decisão agravada aquelas considerações sobre periculum in mora trazidas pela ANP. É certo que a decisão agravada suspende o prosseguimento da licitação e a contratação da exploração dos recursos minerais licitados na área impugnada, impedindo a assinatura dos contratos e, ao que parece, retardando o recebimento de bônus de assinatura e atrasando investimentos de grande monta para execução do programa exploratório pretendido pelo Governo Brasileiro. Mas apenas essa alegação não parece suficiente para autorizar a imediata intervenção deste tribunal, considerando o que consta dos autos e o que foi dito na decisão agravada quanto ao fumus boni juris. É certo que não se pode paralisar o país, mas é certo que também não se pode atropelar o meio ambiente. A intervenção econômica deve ser bem dimensionada e prevista, evitando situações de fato consumado e de açodamento que venham em detrimento do meio ambiente, da economia local, da saúde das populações e das regras legais.*

Relativamente à indevida intromissão do Judiciário em assuntos de política de Estado, é de se ressaltar que o provimento jurisdicional controvertido está calcado em princípios e regras atinentes ao Direito Ambiental, que devem ser respeitados por qualquer política de governo que vier a ser desenvolvida. Com efeito, é tarefa indeclinável do Judiciário, se provocado, exercer o controle da adequação das políticas governamentais à ordem jurídica nacional.

Finalmente, ressalto que, diante da suficiência dos fundamentos aqui lançados para manter a antecipação da tutela deferida, fica prejudicado o exame das demais alegações relativas à competência da ANP e dos diversos órgãos ambientais (órgão estaduais, CONAMA e IBAMA) e à realização, pela ANP, dos 'recortes' das áreas especialmente protegidas dos blocos oferecidos à licitação.

8. Conclusão

De todo o exposto, julgo que merece confirmação a decisão agravada, que suspendeu a 12ª Rodada de Licitações da ANP, seja porque a licitação, nos moldes em que foi realizada, não atende aos critérios inscritos no Princípio 10 da Declaração do Rio relativamente à participação e à informação, seja porque vincula indevidamente pesquisa científica e exploração

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 161
PROCURADORIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO

econômica; seja porque viola o princípio da precaução.

Por outro lado, em que pese a problemática residir na exploração do 'gás de xisto', não parece possível liberar apenas a parte da licitação que trata da exploração do gás convencional, porque quem concorreu e quem deixou de concorrer estava vinculado ao edital (convencional e não-convencional). De fato, já realizado e decidido o pleito, não se poderia agora retirar uma parte do objeto licitado, mantendo os contratos pela parte remanescente, sob pena de provocar desequilíbrio aos contratos e quebrar a igualdade dos licitantes.

Ante o exposto, **voto por negar provimento ao agravo de instrumento.**

Desembargador Federal CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR
Relator

Documento eletrônico assinado por **Desembargador Federal CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Relator**, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região n° 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **6851090v16** e, se solicitado, do código CRC **F3601C7E**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a):	Cândido Alfredo Silva Leal Junior
Data e Hora:	01/10/2014 22:19

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 162
PRM - PRES. PRUDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5012993-50.2014.404.0000/PR

RELATOR	:	**CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR**
AGRAVANTE	:	**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**
AGRAVADO	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
INTERESSADO	:	**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**
	:	**BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**
	:	**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**
	:	**COWAN PETROLEO E GAS S.A.**
	:	**INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP**
	:	**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
	:	**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**
	:	**PETRA ENERGIA S/A**
	:	**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**
	:	**TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**
	:	**UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

DECISÃO

RELATÓRIO

Este agravo de instrumento, interposto por AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, ataca decisão proferida pelo juiz federal substituto Leonardo Cacau Santos La Bradbury, proferida em 04/06/2014, nos autos da ação civil pública 5005509-18.2014.404.7005/PR ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e em tramitação na 1a Vara Federal de Cascavel/PR.

Nessa ação civil pública, que tem por objeto a suspensão dos efeitos decorrentes da 12a Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como 'gás de xisto', na modalidade fracking (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CS, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pediu liminar (evento 1, anexo 1, págs. 104-106, do processo originário) para:

> *(2) como forma de dar publicidade à presente demanda, seja determinado liminarmente que a ré Agência Nacional do Petróleo - ANP faça constar a existência da presente ação (i) dos contratos de concessão firmados com as empresas BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COWAN PETRÓLEO E GAS S.A., PETRA ENERGIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Petrobras, e TUCUMANN ENGENHARIA E*

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fls. 963 PRES. PRUDENTE

EMPREENDIMENTOS LTDA., (ii) nos sites institucional e da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, nas guias '12a Rodada de Licitações', em destaque, na forma de banner não inferior a 10 cm x 5 cm, com fonte tamanho 12, em caixa alta, com a seguinte redação: 'O Ministério Público Federal de Cascavel/PR ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na ___ Vara Federal de Cascavel/PR sob o n. _____, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12a Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como 'gás de xisto', na modalidade fracking (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CS, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório.'

(3) como forma de garantia de transparência, seja determinado liminarmente que a ré Agência Nacional do Petróleo - ANP disponibilize a íntegra dos contratos de concessão e dos contratos de partilha de produção firmados com as empresas BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COWAN PETRÓLEO E GAS S.A., PETRA ENERGIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Petrobras, e TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. nos sites institucional e da Brasil- Rounds Licitações de Petróleo e Gás, nas guias '12a Rodada de Licitações';

(4) a concessão de medida liminar para suspender, de forma imediata, os efeitos decorrentes da 12a Rodada de Licitações promovida pela ANP em relação à disponibilização de blocos para exploração do gás de xisto com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, inclusive quanto às empresas exploradoras, até a realização de estudos técnicos que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico em solo brasileiro, com prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, na realização e devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular a possível exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se adequadamente a participação popular e técnica, e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

(5) a concessão de medida liminar, inaudita altera pars - inclusive da ANP -, pela urgência que o tema clama, para que todas as rés sejam condenadas na obrigação de não fazer consistente em não assinar os contratos de concessão dos blocos localizados dentro da faixa de fronteira, em atenção ao princípio da precaução; caso já tenha algum deles, quando da publicação da decisão liminar, sido assinados (como é o caso dos blocos localizados fora da faixa de fronteira), para que seja determinada a imediata suspensão de todos os efeitos decorrentes do(s) contrato(s) assinado(s).

Após manifestação espontânea nos autos da ANP (evento 3 do processo originário), foi deferida a medida liminar (evento 4), com as seguintes determinações, naquilo que interessa ao presente agravo de instrumento:

(a) determinar a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP e dos contratos eventualmente já assinados em virtude desse procedimento licitatório, em relação à disponibilização de blocos para exploração do gás de xisto, mediante utilização da técnica do fraturamento hidráulico no setor SPAR-CS, inclusive quanto às empresas exploradoras rés, até a adoção dessas três providências: 1) estudos técnicos-ambientais realizados pelo IBAMA que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico na área de abrangência dos blocos exploratórios do setor SPAR-CS; 2) prévia regulamentação pelo CONAMA autorizando a utilização da referida técnica, estabelecendo, inclusive, o seu alcance e limites de atuação da empresas exploradoras; 3) realização e devida publicidade da Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares - AAAS, nos termos da Portaria Interministerial nº 198/2012 (MME e MMA), em relação à Bacia Hidrográfica do Paraná, cujos resultados deverão vincular a possível exploração do bloco em questão; e

(b) condenar as rés em obrigação de não fazer, consistente em não assinar os contratos de concessão dos blocos do setor SPAR-CS localizados dentro da faixa de fronteira, ressalvando que os ajustes que eventualmente já tenham sido firmados e assinados têm seus efeitos imediatamente suspensos, nos termos do item anterior.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PR/PR
Fl. nº 964

(c) determinar que a ré Agência Nacional do Petróleo - ANP faça constar a existência da presente ação nos contratos a serem firmados com as demais rés, em seu site institucional e no site da Brasil-Rounds Licitações, na guia '12ª Rodada de Licitações', em destaque, na forma de banner inferior a 10cm x 5cm, com tamanho mínimo da fonte 12, em caixa alta, cujo texto terá a seguinte redação: 'O Ministério Público Federal de Cascavel/PR ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na 1º Vara Federal de Cascavel/PR sob o n. 5005509-18.2014.404.7005, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como 'gás de xisto', na modalidade fracking (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CS, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório.'

(d) determinar que a ré Agência Nacional do Petróleo - ANP disponibilize a íntegra dos contratos de concessão e dos contratos de partilha de produção firmados com as demais rés em seu site institucional e no site da Brasil-Rounds Licitações, na guia '12ª Rodada de Licitações';

Contra essa decisão, a ANP interpôs o presente agravo de instrumento (evento 1 do recurso), com pedido de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal, nestes termos:

85. Por todo o exposto, a ANP requer a ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO/antecipação da tutela recursal ao presente Agravo de Instrumento, para que seja determinada a reforma da r. decisão de 1o grau agravada, com o acolhimento da alegação de prevenção, e nulidade da decisão agravada, para declinar a competência para processamento e julgamento do feito em favor do Juízo da 17a Vara Federal da Justiça Federal do Rio de Janeiro, juízo prevento.

86. Tendo em vista a proximidade da data limite para pagamento do bônus de assinatura dos contratos de concessão ainda não assinados (20/06/2014), e da data agendada para a assinatura dos contratos (30/06/2014), a ANP requer, subsidiariamente, seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, para suspender parcialmente a liminar, e afastar o impedimento de assinatura dos contratos de concessão relativos aos blocos do setor SPAR-CS, permitindo a execução de atividades de exploração e produção de recurso convencional.

Em apertada síntese feita pela própria agravante, este agravo pretende a reforma da decisão agravada em razão de sua nulidade e ausência de razoabilidade e proporcionalidade no decidido, nestes termos:

(A) Arguimos, primeiramente, a nulidade da decisão, eis que proferida inaudita altera pars, não tendo sido concedido à ANP, como garante o art. 2o, da Lei 8.437/92, oportunidade para se manifestar e demonstrar a ausência de ilegalidade no procedimento licitatório;

(B) É nula a decisão agravada, uma vez que proferida por juiz absolutamente incompetente para processar e julgar a causa. Isto porque, a competência para processar e julgar ações que visam impugnar a 12a Rodada de Licitações é da 17a Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, cuja competência foi fixada por prevenção, conforme prevê o art. 5° §3° da Lei n.° 4717/65, art. 2°,§ único da Lei n.° 7.347/85 c/c 219 do CPC;

(C) A ANP exerceu corretamente a competência legal que lhe é atribuída pelo art. 8o da Lei n.o 9.478/97: realizou os estudos que viabilizaram a definição dos blocos ofertados 12a Rodada de Licitações; realizou a licitação; regulou a atividade de fraturamento hidráulico, editando a Resolução ANP n.o 21/2014 e prevendo exigências específicas, no contrato de concessão, para exploração de recurso não convencional; consultou o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG e os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente - OEMAs quanto à viabilidade da delimitação dos blocos;

(D) Cabe aos órgãos estaduais do meio ambiente (OEMAs) o licenciamento das atividades exploratórias nos blocos terrestres; o CONAMA deve ser provocado pelo IBAMA, não pela ANP; a

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 165
PRM - PRES. PRUDENTE

Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS não é condição para a licitação de blocos, e um instrumento que subsidiará o licenciamento ambiental;

(E) A ANP realizou os 'recortes' cabíveis nos blocos ofertados, de modo a proteger Unidade de Conservação, Terras Indígenas e de Quilombolas já demarcados; futuras demarcações demandarão limitação de atividades pelos Concessionários, nas áreas protegidas, mas não há impedimento para exploração e produção;

(F) A decisão, na forma como proferida, vai de encontro a precedentes do Supremo Tribunal Federal - ADI n.o 3273/DF e Suspensão de Liminar n.° 176 -, cujo entendimento é, em suma, no sentido de que não cabe ao Pode Judiciário imiscuir-se em opções políticas e que visam à efetivação de políticas públicas, a cargo do Poder Executivo;

(G) A decisão é desproporcional, pois, sob o fundamento de risco de dano ao meio ambiente causado pelo fraturamento hidráulico para exploração de recurso não convencional, suspendeu a assinatura dos contratos de concessão relativos aos blocos do setor SPAR-CS, na Bacia do Paraná, impedindo, como consequência, a exploração de RECURSO CONVENCIONAL;

(H) A decisão causa dano imediato à economia ao adiar o pagamento do bônus de assinatura, previsto para até o dia 20/06/2014, no valor total de mais de 21 milhões e atrasar investimentos da ordem de 174 milhões de reais para execução do programa exploratório mínimo.

Relatei. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A questão central discutida neste agravo de instrumento diz com a manutenção ou suspensão dos efeitos decorrentes da 12a Rodada de Licitações realizada pela ANP quanto à Bacia do Rio Paraná (PR), no setor SPAR-CS indicado no edital.

De um lado, o Ministério Público Federal e o Juízo Agravado entenderam que existem indícios relevantes de riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica, e de ilegalidades que tornariam nulo o procedimento licitatório, assim justificando intervenção judicial para imediata suspensão dos procedimentos relativos àquela área. De outro lado, a ANP entende que as medidas e cautelas que adotou resguardam aqueles riscos e que não existem nulidades ou ilegalidades que impedissem o prosseguimento dos atos administrativos, tal como licitados e vinham ocorrendo.

A questão técnica discutida é bastante complexa e, com certeza, demanda exame atento e detido dos argumentos de cada uma das partes, seja em prol da atividade econômica e das necessidades energéticas, seja em prol da mitigação de riscos ambientais, humanos, sociais e econômicos.

Mas não cabe agora decidir sobre o mérito do agravo, mas apenas sobre o pedido de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal. Portanto, esta decisão se limitará a conhecer das questões relevantes à tutela de urgência recursal, relegando para o julgamento colegiado o aprofundamento das questões do mérito do agravo.

Examinando **o primeiro dos fundamentos, relacionado à nulidade da decisão agravada porque proferida sem audiência prévia da ANP e em desatenção ao disposto no artigo 2o da Lei 8.437/92**, realmente parece que faltou ao juiz prudência em ouvir primeiro a parte pública interessada, como determinava o disposto no artigo 2o da Lei 8.437/92, ou lhe faltou

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 164
PRES. PRUDENTE

motivação para declinar os motivos pelos quais declinava dessa prévia oitiva legal.

Entretanto, não parece que essa falha do juízo agravado importe nulidade da decisão, porque:

(a) o artigo 2o da Lei 8.437/92 não comina nulidade à falta de intimação prévia do órgão público, aplicando-se então o disposto no artigo 244 do CPC ('*quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade*');

(b) a providência não parece ser absoluta e cogente, tanto que o Ministério Público Federal destaca na petição inicial que '*a jurisprudência do STJ admite, excepcionalmente, a concessão de medida liminar sem oitiva prévia da pessoa jurídica de direito público, conforme recente precedente: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LIMINAR CONCEDIDA, EXCEPCIONALMENTE, SEM OITIVA PRÉVIA DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À LEI N. 8.437/1992. (...) 2. Ademais, a jurisprudência do STJ tem mitigado, em hipóteses excepcionais, a regra que exige a oitiva prévia da pessoa jurídica de direito público nos casos em que presentes os requisitos legais para a concessão de medida liminar em ação civil pública (art. 2o da Lei 8.437/92). (AgRg no AREsp 431.420/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/02/2014, DJe 17/02/2014)*' (nota de rodapé 19 da petição inicial, no evento 1, pág. 106, do processo originário);

(c) houve prévia e espontânea manifestação da ANP antes do juiz deferir a medida liminar (evento 3 do processo originário), tendo a ANP deduzido alegações e juntado documentos, que permitiram exercer seu direito de prévio contraditório e que, não considerados pela decisão agravada, poderiam perfeitamente ter sido deduzidos em embargos declaratórios;

(d) não há demonstração de prejuízo concreto para a ANP pelo fato de não lhe ter sido assegurada prévia manifestação, uma vez que nada de relevante trouxe que pudesse alterar o que foi decidido, tanto que este relator está decidindo manter a decisão agravada por seus próprios termos, até que o colegiado se manifeste, o que evidencia que nada de relevante foi trazido pela ANP para alterar o que foi decidido.

Prosseguimento, quanto **ao segundo dos fundamentos, relacionado à incompetência do juízo agravado** porque a 17a Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro estaria preventa para processar e julgar todas as ações que visam impugnar a 12a Rodada de Licitações (conforme previsto pelo artigo 5o-§ 3o da Lei 4.717/65, artigo 2o-§ único da Lei 7.347/85 e artigo 219 do CPC), não parece ser caso de prevenção ou incompetência do juízo que proferiu a decisão.

Não parece que o juízo agravado fosse incompetente nem que outro juízo federal estivesse prevento para este processo porque:

(a) a prevenção não se presume, e seria necessária demonstração cabal e conclusiva de que haveria conexão ou continência entre os processos, o que não encontro demonstrado nos autos uma vez que a ANP apenas juntou cópia simples da respectiva petição inicial do outro

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 967 PRM - PRES. PRUDENTE

processo e de algumas de suas peças, sem que isso permita formar certeza quanto à vinculação entre as duas ações, que parecem ter objetos diversos e objetivos distintos;

(b) existem outros instrumentos processuais para que sejam unificados os processos num mesmo juízo, se assim entender alguma instância judiciária superior, não existindo até o presente momento notícia de alguma determinação nesse sentido que vinculasse as demais instâncias judiciárias;

(c) em se tratando de ação civil pública, temos norma cogente no artigo 2o-caput da Lei 7.347/85, que elege o foro da ocorrência do dano como sendo aquele absolutamente competente para processar e julgar a causa, o que se justifica porque o foro do dano está mais próximo dos fatos, tem mais facilidade para a instrução probatória, pode conseguir uma decisão mais efetiva e próxima da realidade. Considerando o alcance e a gravidade dos riscos que as partes estão discutindo nesta ação civil pública, parece razoável manter a competência da Vara Federal do Paraná para processar e julgar a ação civil pública porque os danos discutidos nesta ação civil pública, se ocorrentes, produzirão efeitos na área territorial do juízo agravado, justificando então seja mantida sua competência, nos termos da lei de regência;

(d) a norma da ação civil pública parece prevalecer sobre aquela prevista na ação popular, uma vez que a ação civil pública não tem as mesmas partes nem o mesmo objeto da ação popular que foi proposta, sendo então conveniente que se mantenha o juiz da causa, tal como examinado.

Quanto **aos demais fundamentos, relacionados ao *fumus boni juris* e ao *periculum in mora*** que autorizariam o deferimento ou a revogação da medida liminar, entendo que tais questões são bastante relevantes e justificam tratamento minucioso por ocasião do julgamento do agravo de instrumento, com a participação de todos os integrantes da turma julgadora.

Entretanto, neste momento não cabe esse exame profundo da questão, limitando-se esse relator a examinar se está presente alguma situação de urgência ou de risco iminente que recomendasse revisar monocrática e cautelarmente a decisão agravada (efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal).

Ora, examinando os termos da petição inicial do Ministério Público (e respectiva documentação) e os termos da decisão agravada, verifico que existem ponderáveis razões para que a liminar fosse deferida pelo juiz da causa, uma vez que o risco alegado é considerável, envolvendo não apenas o meio ambiente, mas também a saúde de populações humanas e a atividade econômica local. Se estão ou não presentes esses riscos e se esses riscos têm o alcance e oferecem a periculosidade que está posta na petição inicial, são questões que devem ser bem pesadas por ocasião do julgamento do agravo de instrumento.

Por ora, o que parece relevante a esse relator é que, embora a argumentação da ANP fosse robusta e estivesse amparada em vários elementos técnico-informativos, não traz ela nenhum elemento de urgência a indicar necessidade de pronta revisão da decisão agravada. Embora sejam ponderáveis as alegações relativas à atividade econômica e às necessidades energéticas do País, é certo que não estão indicados motivos concretos que recomendariam a imediata revogação ou suspensão da decisão agravada.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL
Fl. nº 168

Se a ANP exerceu ou não corretamente a competência legal que lhe é atribuída pela legislação ou se as medidas adotadas na licitação serão suficientes para proteção do meio ambiente, são questões que serão objeto de apreciação pela turma julgadora em breve. Mas cabe agora mencionar que não é apenas a atuação técnica da ANP que deve ser considerada, uma vez que existem questões ambientais que são relevantes e devem ser consideradas, havendo outros órgãos apontado para a existência de riscos que devem ser ponderados, como por exemplo feito pelo grupo de trabalho específico da área ambiental (evento 1, anexo 9, págs. 4-28, do processo originário) e por órgãos da sociedade civil (evento 1, anexo 19, págs. 14-15, do processo originário).

Por exemplo, ainda que este relator pretenda avaliar a questão com mais profundidade por ocasião do julgamento do agravo e não esteja aqui se comprometendo com a respectiva conclusão, devo destacar a conclusão do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás, datada de 03/10/2013 (evento 1, anexo 10, pág. 28, processo originário):

> *No que diz respeito à exploração de gás não-convencional, o GTPEG entende não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto. É preciso intensificar o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa exploração e avançar na regulamentação e protocolos para atuação segura. Recomenda-se a adoção da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS como um dos instrumentos adequados à definição das condições de contorno para utilização das técnicas de fraturamento hidráulico em poços horizontais nas bacias de interesse.*

Também destaco ofício encaminhado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e pela Academia Brasileira de Ciências (evento 1, anexo 19, págs. 14-15, do processo originário), datado de 05/08/2013, requerendo providências à Presidência da República:

> *Nesse sentido, não é cabível que sejam imediatamente licitadas áreas de exploração a empresas, excluindo desta forma a comunidade científica e os próprios órgãos reguladores do País da possibilidade de acesso e discussão de todas as informações que poderão ser obtidas, por meio de estudos realizados diretamente pelas Universidades e Institutos de Pesquisas, com a finalidade de obter melhor conhecimento, tanto sobre as propriedades intrínsecas das jazidas e as condições de sua exploração, como das consequências ambientais dessa atividade, que poderão superar amplamente seus eventuais ganhos sociais.*
>
> *Face ao exposto, e tendo em vista os resultados das discussões realizadas durante a 65a Reunião da SBPC em Recife, Pernambuco, de 22 a 27 de julho de 2013, solicitamos à Presidenta da República, que seja sustada a licitação de áreas para explotação de Gás de Xisto, na 12a Rodada prevista para novembro próximo, por um período suficiente para aprofundar os estudos realizados por ICTs públicas, sobre a real potencialidade da utilização da fratura hidráulica e os possíveis prejuízos ambientais.*

Isso, somado ao que foi dito na decisão agravada, é suficiente para que este relator relegue à turma julgadora a decisão sobre a manutenção ou suspensão da medida liminar deferida pelo juiz da causa, até lá mantendo o que foi deferido pelo juiz da causa, que está mais próximo dos fatos e não parece ter proferido decisão flagrantemente ilegal ou carente de fundamentação.

Por fim, não me parece suficiente para justificar a imediata cassação da decisão agravada aquelas considerações sobre *periculum in mora* trazidas pela ANP. É certo que a decisão agravada suspende o prosseguimento da licitação e a contratação da exploração dos recursos

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PRR 4ª REGIÃO Fl. nº 169

minerais licitados na área impugnada, impedindo a assinatura dos contratos e, ao que parece, retardando o recebimento de bônus de assinatura e atrasando investimentos de grande monta para execução do programa exploratório pretendido pelo Governo Brasileiro. Mas apenas essa alegação não parece suficiente para autorizar a imediata intervenção deste tribunal, considerando o que consta dos autos e o que foi dito na decisão agravada quanto ao *fumus boni juris*. É certo que não se pode paralisar o país, mas é certo que também não se pode atropelar o meio ambiente. A intervenção econômica deve ser bem dimensionada e prevista, evitando situações de fato consumado e de açodamento que venham em detrimento do meio ambiente, da economia local, da saúde das populações e das regras legais.

Por tudo isso, parece prudente que não sejam deferidos efeito suspensivo nem antecipação de tutela recursal em favor da ANP, ao menos até que a turma julgadora possa, em colegiado, apreciar os fundamentos das partes e julgar o agravo.

DECISÃO

Ante o exposto, **indefiro o pedido de efeito suspensivo** e a antecipação de tutela recursal.

Intimem-se as partes, inclusive a parte agravada para contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se ao Ministério Público Federal para parecer.

Após, incluam-se em pauta, para julgamento.

Porto Alegre, 21 de junho de 2014.

Desembargador Federal CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR
Relator

Documento eletrônico assinado por **Desembargador Federal CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Relator**, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **6816293v4** e, se solicitado, do código CRC **33487D60**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a):	Cândido Alfredo Silva Leal Junior
Data e Hora:	21/06/2014 18:56

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP

PPCIP 161/2014

DESPACHO

Determina-se a juntada aos autos dos seguintes documentos:

a) moção encaminhada pelo CBH-Pontal do Paranapanema (autos principais);

b) artigo *Impact of Shale Gas Development on Regional Water Quality* (Science, 340 (2013) e apresentação feita no XVIII Congresso Brasileiro da ABAS pelo Prof. Luiz Fernando Scheibe (Anexo 4).

Presidente Prudente, 11 de dezembro de 2014

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PR. PRES. PRUDENTE
Fl. nº 121

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos do Ofício CBH-PP/094/2014 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema e de reportagem do Imparcial, que segue (m).

Presidente Prudente, 11 de dezembro de 2014.

Paulo Adilson da Silva
Técnico do MPU – Matr. 21.493-1

Documento recebido eletronicamente da origem

CBH-PP

Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema
Rua João Gonçalves Foz, 1736 - Centro Universitário - CEP: 19060-050 Presidente Prudente / SP
Fone / Fax: (0xx18) 3221-4350 | http://cbhpp.org/ | contato.cbhpp@gmail.com

Presidente Prudente, 10 de dezembro de 2014.

Ofício CBH-PP/094/2014

Junte-se:
P. Prudente 11 / 12 / 14
Luís Roberto Gomes
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PRM-PPB-SP-00005149/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fl. nº 1872

Senhor Procurador:

Estamos encaminhando para conhecimento de Vossa Senhoria cópia da Moção CBH-PP/004/14, cuja manifestação é contraria ao início de qualquer trabalho visando à exploração de gás não-convencional (gás de xisto) no âmbito da UGRHI-22, que foi deliberada pela Plenária da 38ª Reunião Ordinária do CBH-PP, na cidade de Presidente Epitácio/SP em 21/11/14. Salientamos ainda que, anteriormente já fora conduzido a esta Procuradoria Parecer Técnico nº 001/14 da Câmara Técnica de Planejamento, Avaliação e Saneamento (CT-PAS), Câmara Técnica de Assuntos Institucionais (CT-AI) e Grupo de Trabalho sobre o Nitrato (GT-Nitrato) em resposta ao OF/GAB/PRM/PP/Nº622/2014-ly de 28/07/2014.

Esclarecemos que, a aprovação da referida Moção foi unanime entre os presentes, destacando-se que a posição dos representantes dos órgãos e empresas não necessariamente corresponde à opinião oficial das entidades a que representam.

Sendo o que se apresenta para o momento, ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.

Sandro Roberto Selmo
Secretário Executivo do CBH-PP

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Presidente Prudente
10 DEZ. 2014
PROTOCOLO

Ilustríssimo Senhor
Dr. Luiz Roberto Gomes
D.D. Procurador da República.
Presidente Prudente – SP

Documento recebido eletronicamente da origem

CBH-PP

Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema

Rua João Gonçalves Foz, 1736 - Centro Universitário - CEP: 19060-050 Presidente Prudente / SP

Fone / Fax: (0xx18) 3221-4350 | http://cbhpp.org/ | contato.cbhpp@gmail.com

MOÇÃO CBH-PP/04/2014 de 21 de novembro de 2014

Manifestação contrária ao início de qualquer trabalho visando à exploração de gás não-convencional (gás de xisto) no âmbito da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos 22 (UGRHI-22 - Pontal do Paranapanema).

MINISTÉRIO PÚBLICO FED. FL. nº 173 PRES. PRUDENTE

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a Agência Nacional do Petróleo – ANP abriu a 12ª rodada de Leilões para a exploração de gás não-convencional (gás de xisto) e os blocos exploratórios do Setor SPAR-CN - Bacia do Paraná (PART-T-198; PART-T-199; PART-T-218; PART-T-219 e PART-T-220) se sobrepõem à área da UGRHI-22;

Considerando a análise realizada pelas Câmara Técnica de Assuntos Institucionais, Câmara Técnica de Planejamento, Avaliação e Saneamento, e o Grupo de Trabalho sobre o Nitrato em função dos materiais disponíveis como reportagens, artigos técnicos e outros documentos;

Considerando o Artigo do Professor Dr. Ricardo Hirata, Diretor do Centro de Pesquisas de Águas Subterrâneas do Instituto de Geociências da USP – Universidade de São Paulo, sobre o tema em questão;

Considerando que a técnica de fraturamento hidráulico utilizada para a exploração de gás não-convencional poderá ocasionar diversos problemas ambientais, tais quais: contaminação de aquíferos devido à perda de fluídos de retorno; contaminação de solo e água superficial devida à perda de fluído do reservatório superficial; contaminação de gás extraído em aquíferos; migração de gás ou de fluídos através das fraturas induzidas ou de ocorrências naturais; utilização excessiva de água durante a perfuração e ocorrência de abalos sísmicos decorrente das explosões;

Considerando que o Bloco PART-T-218 se situa próximo à zona de amortecimento do Parque Estadual Morro do Diabo, Unidade de Conservação de Proteção Integral, inserida totalmente na UGRHI-22;

Considerando que os Órgãos Ambientais não estão preparados para executarem fiscalizações e monitoramentos dos riscos, uma vez que a técnica utilizada é pouco conhecida;

Considerando a inexistência de estudos geológicos detalhados nas áreas leiloadas;

Considerando a inexistência de normas que regulamentem a utilização da técnica de fraturamento hidráulico;

Documento recebido eletronicamente da origem

CBH-PP
Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema
Rua João Gonçalves Foz, 1736 - Centro Universitário - CEP: 19060-050 Presidente Prudente / SP
Fone / Fax: (0xx18) 3221-4350 | http://cbhpp.org/ | contato.cbhpp@gmail.com

Considerando que a UGRHI-22 apresenta ampla dependência das águas subterrâneas para abastecimento público urbano e rural e a exploração de gás do xisto poderá comprometer seus usos sob a perspectiva do consumo humano, tanto no presente quanto no futuro;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Fl. nº 174 PRES. PRUDENTE

Considerando que não foram realizados os Estudos de Impacto Ambiental e elaborados os respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, bem como a realização da Avaliação Ambiental da Área Sedimentar (AAAS), conforme determina a legislação brasileira;

Considerando o Parecer Técnico nº 01/14 das Câmara Técnica de Assuntos Institucionais, Câmara Técnica de Planejamento, Avaliação e Saneamento, e do Grupo de Trabalho sobre o Nitrato;

Considerando a aplicação do Princípio da Prevenção, norteador das normas constitucionais e infraconstitucionais de tutela ao meio ambiente natural;

Resolve:

Manifestar-se contrariamente ao início de quaisquer trabalhos visando à exploração de gás não-convencional, na área de abrangência deste Comitê de Bacia (UGRHI-22), sem a análise e aprovação prévia de Estudos de Impacto Ambiental, incluindo nestes, a Avaliação Ambiental da Área Sedimentar (AAAS), conforme previstos e determinados como condicionantes na legislação brasileira, além de outros estudos a serem exigidos pelos órgãos ambientais pertinentes.

Resolve, ainda, recomendar que os referidos estudos sejam submetidos a apreciação deste Comitê de Bacia.

Aprovada na 38ª Reunião Ordinária do CBH-PP, em 21 de novembro de 2014.

Enio Magro
Presidente do CBH-PP

Marcelo Gomes de Oliveira Néias
Vice-Presidente do CBH-PP

Sandro Roberto Selmo
Secretário Executivo do CBH-PP

Documento recebido eletronicamente da origem

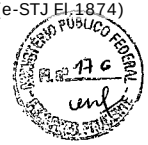

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP

PPCIP 161/2014

DESPACHO

1. Junte-se aos autos os documentários "Gasland" I e II;

2. Promova-se a competente ação civil pública na Justiça Federal em Presidente Prudente, instruindo-a com os presentes autos;

3. Oficie-se à 4ª CCR e ao Núcleo de Tutela Coletiva da 4ª CCR, informando a propositura da ação.

Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2014

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO/REMESSA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 181/2014

Certifico que dei integral cumprimento ao despacho retro, remetendo os autos à Justiça Federal juntamente com inicial de ação civil pública ambiental.

Presidente Prudente, 16 de dezembro de 2014.

Ricardo Machado
Técnico Administrativo – Mat. 26295
PRM Presidente Prudente-SP

Documento recebido eletronicamente da origem

CÍVEL

IMPUG. / VALOR / CAUSA	Fls.____
RECURSO ADESIVO	Fls.____
JUIZ(Á)IMPEDIDO (A) (VERSO)	Fls.____
AGRAVO RETIDO	Fls.____
JUSTIÇA GRATUITA	Fls.____
PENHORA / ROSTO / AUTOS	Fls.____

OUTROS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

02368443

0006519-75.2014.4.03.6112

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PROC...: 0006519-75.2014.403.6112 Vol: 1
CLASSE : 1 - ACAO CIVIL PUBLICA Prot: 17/12/2014
Assunto: COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advog: Proc. LUIS ROBERTO GOMES e outros
REU.....: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
Advog: Proc. SEM PROCURADOR e outros
DISTR. AUTOMATICA em 17/12/2014 5a PRUDENTE
Retificado em : 03/10/2017 Fls. : 1944

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

0006519-75.2014.4.03.6112 SP VOL 1 AUT 09.08.2018
Nº antigo : 2014.61.12.006519-8 Classe: ApReeNec 2310955
APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA

APTE	: PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
ADV	: RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES
ADV	: RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APTE	: Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROC	: FERNANDO ONO MARTINS
APTE	: Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV	: SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO
ADV	: SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APDO(A)	: Ministerio Publico Federal
PROC	: LUIS ROBERTO GOMES
APDO(A)	: MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADV	: SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
APDO(A)	: FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADV	: SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
APDO(A)	: MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADV	: SP269516 EURICO ROSAN FELICIO
ASSIST	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADV	: SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ASSIST	: MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADV	: SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO
ASSIST	: MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADV	: SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO
ASSIST	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADV	: SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ASSIST	: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADV	: SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
REMTE	: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
Anotações	: DUPLO GRAU AGR.RET. FORNECIMENTO GÁS/CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZ/ SERVIÇOS/ ADMINIST
DISTR. POR DEPENDÊNCIA/PREVENÇÃO EM 09.08.2018	
RELATOR	: DES.FED. CECÍLIA MARCONDES - TERCEIRA TURMA

Documento recebido eletronicamente da origem

246

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 5ª Vara FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, procedo ao ENCERRAMENTO do 1º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

LUCIANA SANCHEZ MARQUES

RF 5852

0236 8443

Documento recebido eletronicamente da origem

(SFK)

VARA 5 TERMO DE RETIFICACAO DE AUTUACAO

Em cumprimento do R. despacho de fls. 1944, em Presidente Prudente, 03 de Outubro de 2017, e' lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo: 0006519-75.2014.403.6112
Classe..: 00001 ACAO CIVIL PUBLICA
Assunto.:
06.12-COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
01.21.10-MINERACAO - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVOS

PEDIDO TUT ANTECIP
DISTR. AUTOMATICA em 17/12/2014

AUTOR :

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU :

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

REU :

PETRA ENERGIA S/A CNPJ: 07.243.291/0001-98

REU :

PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

REU :

BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. CNPJ: 13.004.172/0001-85

EXCLUIDO :

UNIAO FEDERAL

...Continua

Documento recebido eletronicamente da origem

(SFK)

(Continuacao)

Em cumprimento do R. despacho de fls. 1944, em Presidente Prudente, 03 de Outubro de 2017, e' lavrado o presente termo, na forma abaixo:

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL :

MUNICIPIO DE ANHUMAS CNPJ: 44.853.331/0001-40

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL :

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE CNPJ: 46.449.682/0001-15

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL :

MUNICIPIO DE FLORA RICA CNPJ: 44.925.279/0001-90

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL :

MUNICIPIO DE IRAPURU CNPJ: 44.926.723/0001-91

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL :

FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP CNPJ: 44.855.443/0001-30

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL :

MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO CNPJ: 55.293.427/0001-17

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL :

MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU CNPJ: 46.476.131/0001-40

...Continua

Documento recebido eletronicamente da origem

(SFK)

(Continuacao)

Em cumprimento do R. despacho de fls. 1944, em Presidente Prudente, 03 de Outubro de 2017, e' lavrado o presente termo, na forma abaixo:

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL :

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Volume..: 8

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor de Secretaria

Setor Distribuicao-SEDI

Simone Ferreira de Oliveira
Técnica Judiciária - RF 7276

Documento recebido eletronicamente da origem

(LFN)

VARA 5 TERMO DE RETIFICACAO DE AUTUACAO

Em cumprimento do R. despacho de fls. 1442, em Presidente Prudente, 23 de Julho de 2015, e' lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo: 0006519-75.2014.403.6112
Classe..: 00001 ACAO CIVIL PUBLICA
Assunto.:
06.12-COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
01.21.10-MINERACAO - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVOS

PEDIDO TUT ANTECIP
DISTR. AUTOMATICA em 17/12/2014

AUTOR :

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU :

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

REU :

PETRA ENERGIA S/A

REU :

PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

REU :

BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL :

UNIAO FEDERAL

...Continua

Documento recebido eletronicamente da origem

(LFN)

(Continuacao)

Em cumprimento do R. despacho de fls. 1442, em Presidente Prudente, 23 de Julho de 2015, e' lavrado o presente termo, na forma abaixo:

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL :

MUNICIPIO DE ANHUMAS

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL :

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL :

MUNICIPIO DE FLORA RICA

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL :

MUNICIPIO DE IRAPURU

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL :

FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL :

MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL :

MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL :

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

...Continua

Documento recebido eletronicamente da origem

(LFN)

(Continuacao)

Em cumprimento do R. despacho de fls. 1442, em Presidente Prudente, 23 de Julho de 2015, e' lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Volume..: 6

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria

Luciane Pelici Platzeck
Supervisora da Seção de
Distribuição - RF 2395

Setor Distribuicao-SEDI

Documento recebido eletronicamente da origem

(ESV)

TERMO DE AUTUACAO

Em Presidente Prudente, 17 de Dezembro de 2014, nesta Secretaria da 5.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com _____ apensos, na seguinte conformidade:

Processo: 0006519-75.2014.403.6112
Classe..: 00001 ACAO CIVIL PUBLICA
Assunto.:
06.12-COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
01.21.10-MINERACAO - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVOS

PEDIDO TUT ANTECIP
DISTR. AUTOMATICA em 17/12/2014

AUTOR :

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU :

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

REU :

PETRA ENERGIA S/A

REU :

PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

REU :

BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

...Continua

Documento recebido eletronicamente da origem

(ESV)

(Continuacao)

Em Presidente Prudente, 17 de Dezembro de 2014, nesta Secretaria da 5.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com _____ apensos, na seguinte conformidade:

Volume..: 1

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

José Carlos de Menezes
Diretor da Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Estado de São Paulo

SUMÁRIO DE PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS
PROCESSO CÍVEL

PRIMEIRA INSTÂNCIA

		Fls.			Fls.
1	Despacho Inicial / Concessão de Liminar	449 e 473	7	Apelação	
2	Juntada de Mandado		8	Contra-razões	
3	Contestação / Informações	1430; 1307 e 980	9	Remessa ao TRF	
4	Réplica / Parecer do M. P.		10	Pedido de Execução	
5	Sentença		11	Arquivo	
6	Embargos de Declaração (Decisão)		12	Despacho p/subida dos Autos	

SEGUNDA INSTÂNCIA

		Fls.			Fls.
1	Parecer do Ministério Público		9	Embargos de Declaração	
2	Inclusão em Pauta		10	Embargos Infringentes (Acórdão)	
3	Minuta(s) de Julgamento		11	Recurso Extraordinário	
4	Relatório		12	Recurso Especial	
5	Voto		13	Recurso Regimental	
6	Voto(s) Vista		14	Agravo (Art. 557 - CPC)	
7	Declaração de Voto		15	Sobrestamento	
8	Acórdão				

Obervações:

Documento recebido eletronicamente da origem

JFSP - FORUM PRUDENTE
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL
17/12/2014 10:11 h
0006519 – 75.2014.4.03.6112

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE P

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ____ VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP



Náuseas, dores de cabeça e hemorragias nasais, cheiros químicos desagradáveis, barulhos de perfuração constantes, os preços dos imóveis caindo – seja bem-vindo a Ponder, no Texas, onde o método conhecido como "fracking", fraturamento hidráulico, tomou conta da cidade (*The Guardian* – 14/12/2013)[1].

Com o fracking, a região de Presidente Prudente, num futuro próximo, será um cemitério ambiental, permeado por milhares de poços sanguessugas, contaminação desenfreada dos aquíferos e cursos d'água e dano irreversível à biodiversidade, sérios problemas de saúde pública, queda no valor das propriedades e pessoas atônitas, revoltadas, buscando indenizações (...)[2]

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, inc. III, da Constituição Federal de 1988; arts. 5º, incs. II, *c* e *d*, III, *d*, e 6º, VII, *b* e XIX, *a* e *b*, todos da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e arts. 1º, incs. I, III e IV; 2º; 3º; 5º, inc. I; 12 e 19, todos da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), com base no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 1.34.009.000181/2014-64 e seus anexos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

[1] Disponível em: <http://www.theguardian.com/environment/2013/dec/14/fracking-hell-live-next-shale-gas-well-texas-us>. Tradução de Isaque Gomes Correa, disponível em: <http://www.ecodebate.com.br/2013/12/23/fraturamento-hidraulico-fracking-como-e-viver-proximo-a-pocos-de-gas-de-xisto/>.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL
COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA[3]

em face de

1. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei n. 9.478/97, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 603, Módulo I, 3° andar, Asa Norte, CEP 70.830-902, em Brasília/DF;

2. PETRA ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, CPNJ n. 07.243.291/0001-98, com endereço na Av. Rio Branco, n. 157, Centro, no Rio de Janeiro/RJ;

3. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Petrobras, pessoa jurídica de direito privado, CPNJ n. 33.000.167/0001-01, com endereço na Av. Chile, n. 65, Centro, no Rio de Janeiro/RJ; e de

4. BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o n. 13.004.172/0001-82, com endereço na Av. Sete de Setembro, n. 4698, conj. 909 (parte), Batel, em Curitiba/PR;

pela prática dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

---

[2] Vide item 5.5 desta ação.
[3] A presente ação civil pública está baseada na ação ajuizada pelo MPF em Cascavel/PR (Autos n. 5005509-18.2014.404.7005/PR - Anexo 1, vol. I, fls. 001/109), que obteve liminar em primeira instância (Anexo 1, vol. II, fls. 295/315), mantida pelo TRF 4ª Região (Vol. 1, fls. 139/169, e Anexo

Documento recebido eletronicamente da origem



1. DOS FATOS

O Conselho Nacional de Política Energética – CNPE determinou, por da Resolução n. 06/2013, de 25 de junho de 2013, publicada em 07 de agosto de 2013 no DOU, que a ANP realizasse a 12ª Rodada de Licitações, que culminou na arrematação de blocos de exploração do gás de xisto nas bacias do Acre, Parecis, São Francisco, Paraná e Parnaíba (fls. 32/33)

Na bacia do rio Paraná, foram arrematados 16 blocos, sendo 11 blocos no setor SPAR-CS, no Estado do Paraná (32.365,04 km²), e 5 blocos no setor SPAR-CN, no Estado de São Paulo (11.090,21 km²), situados em municípios (a maioria) desta Subseção Judiciária (fls. 33 e 37 a 43)[4].

O gás de xisto (gás de folhelho)[5] é também chamado de gás não convencional, porque está aprisionado em formações de baixa permeabilidade, em grande profundidade, exigidas para a sua exploração, e são considerados como "não convencionais" em função da complexidade e do alto custo de exploração e produção.

O oferecimento deste gás na 12ª Rodada de Leilões realizada pela ANP constituiu precipitação por demais temerária, já que essa técnica de exploração é altamente questionada no mundo inteiro e representa um

---

1, vol. II, fls. 330/336).

[4] Bloco PAR-T-198: Caiuá, Presidente Venceslau, Piquerobi, Ribeirão dos Índios e Emilianópolis; Bloco PAR-T-199: Emilianópolis, Presidente Prudente, Santo Expedito, Flora Rica, Irapuru, Pacaembu, Dracena, Flórida Paulista, Junqueirópolis, Adamantina, Lucélia, Inúbia Paulista, Pracinha, Sagres, Martinópolis, Caiabu, Alfredo Marcondes, Álvares Machado e Presidente Bernardes; PAR-T-218: Presidente Epitácio, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema e Caiuá; PAR-T-219: Marabá Paulista, Presidente Bernardes, Álvares Machado, Tarabai, Estrela do Norte, Sandovalina, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Santo Anastácio, Presidente Bernardes, Álvares Machado, Anhumas, Pirapozinho, Estrela do Norte, Sandovalina e Narandiba; Bloco PAR-T-220: Álvares Machado, Pirapozinho, Presidente Prudente, Caiabu, Alfredo Marcondes, Indiana, Martinópolis, Taciba, Anhumas, Narandiba e Taciba.

[5] Dizem os especialistas que a tradição brasileira de se chamar o folhelho (shale) de xisto (schist) é equivocada, pois o xisto é uma rocha metamórfica que sofreu grandes transformações geológicas, não possibilitando a geração de gás, enquanto o folhelho, por sua vez, é uma rocha sedimentar com grande quantidade de matéria orgânica que dá origem ao gás.

Documento recebido eletronicamente da origem

potencial dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, em especial em relação aos cursos de água e aquíferos que se localizam na região em que ocorrer – isto é, na Bacia do Rio Paraná, além de outros danos, consideradas as peculiaridades das áreas legalmente protegidas.

A arrematação de blocos na sessão pública da licitação e a assinatura dos contratos trouxeram, por si só, inerente a esses atos, risco sério de dano ambiental, haja vista a pressão e os esforços que os vencedores do certame irão produzir, para que possam obter o licenciamento ambiental e iniciar a exploração, em contraposição aos princípios ambientais que norteiam a matéria.

É cediço que o monopólio federal para explorar as jazidas de petróleo e gás natural, dentre outros hidrocarbonetos fluidos (art. 177, CF c/c art. 4° da Lei n. 9.478/97), pode ser realizado mediante contratação de empresas estatais ou privadas, para a realização das atividades previstas nos incs. I a IV do art. 177, CF (EC 09/95). A Lei n. 9478/97 criou a ANP como entidade autárquica regulatória do monopólio federal (art. 177, §2°, III, CF c/c art. 7° e seguintes da Lei n. 9.478/97), atribuindo-lhe competência para elaborar os editais e promover as licitações para a concessão de exploração (art. 8°, inc. IV, da Lei n. 9.478/97).

A exploração do gás de xisto, na Subseção Judiciária Federal de Presidente Prudente, foi concedida pela ANP à PETROBRÁS, que arrematou 100% dos blocos PAR-T-198 e PAR-T-218, e às empresas PETRA ENERGIA S.A. e BAYAR Empreendimentos e Participações Ltda., que arrematararam 50% cada uma dos blocos PAR-T-199, PAR-T-219 e PAR-T-220 (fls. 33 e 37 a 43).

Foram, então, em 15/05/2014, firmados os contratos de concessão para exploração e produção entre a ANP e as empresas

Documento recebido eletronicamente da origem



exploratórias PETROBRÁS, PETRA e BAYAR, que estão juntados nos volumes I e II do Anexo 5.

Em relação ao licenciamento ambiental, informou a CETESB que até o momento não foi protocolada naquela agência qualquer solicitação de licenciamento ambiental para exploração de gás de xisto com o uso da técnica do fraturamento hidráulico na bacia do rio Paraná (Ofício 0555/2014/P – fls. 57). Por outro lado, conforme noticiado, noticiou-se que o Governo Federal pretende centralizar no IBAMA o licenciamento ambiental para exploração do gás de xisto no país (autos principais, fl. 76).

Diante do exposto, fazendo-se necessário invocar a tutela jurisdicional para a proteção do ambiente, a presente ação civil pública tem por objeto a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade *fracking* (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, nesta Subseção Judiciária de Presidente Prudente, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório. Pretende-se, ademais, suspender todos os efeitos decorrentes dos contratos de concessão assinados entre a ANP e as empresas rés, além de outras medidas.

2. EXPLORAÇÃO DO GÁS DE XISTO E "FRACKING"

A extração do gás se dá por um processo chamado de fraturamento hidráulico (do inglês, *fracking*), "que consiste em fraturar as finas camadas de folhelho com jatos de água sob pressão. A água recebe adição de areia e de produtos químicos que mantêm abertas as fraturas

Documento recebido eletronicamente da origem

provocadas pelo impacto, mesmo em grandes profundidades"[6]. Ou seja, a fratura hidráulica é um processo de bombeamento de fluido, por meio de um poço aberto verticalmente, com posterior extensão horizontal, atingindo milhares de metros de profundidade, em face do que a pressão gerada provoca fissuras nas rochas sedimentares e permite a extração do gás natural, que chega à superfície misturado com água, lama e aditivos químicos utilizados no processo.

O gás de folhelho é explorado há décadas em algumas partes do mundo, mas nunca houve o desenvolvimento de uma técnica viável (economicamente) para sua exploração, porque o procedimento (retirada das entranhas das rochas em que fica alojado) era caro e demorado. O cenário mudou em 1990, quando George Mitchell, magnata do petróleo texano, inventou a técnica do fraturamento hidráulico.

Todavia, não obstante seja essa técnica defendida economicamente, os impactos ambientais causados por sua adoção são incomensuráveis, alguns são conhecidos e outros ainda desconhecidos, mormente na bacia hidrográfica desta região.

A curto prazo, cita-se a contaminação por gás, a contaminação da água e solo por deposição inadequada de efluentes e resíduos, os vazamentos, os acidentes com transporte e manipulação de materiais perigosos. A médio e longo prazo haverá a contaminação da água subterrânea devido ao fraturamento ou isolamento falho e mesmo devido à própria natureza da técnica, que não impede a dispersão do gás no subsolo, a contaminação da água subterrânea devido a poços abandonados e a contaminação das águas por resíduos perigosos em áreas de disposição. A literatura e a experiência relatam, ademais, a contaminação de poços próximos

[6] A definição é do Serviço Geológico do Brasil, disponível em: <http://www.cprm.gov.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=2618&sid=129>.

Documento recebido eletronicamente da origem

por metano, que é asfixiante e inflamável, a alteração da água, que se torna imprópria para consumo, e o risco de explosão.

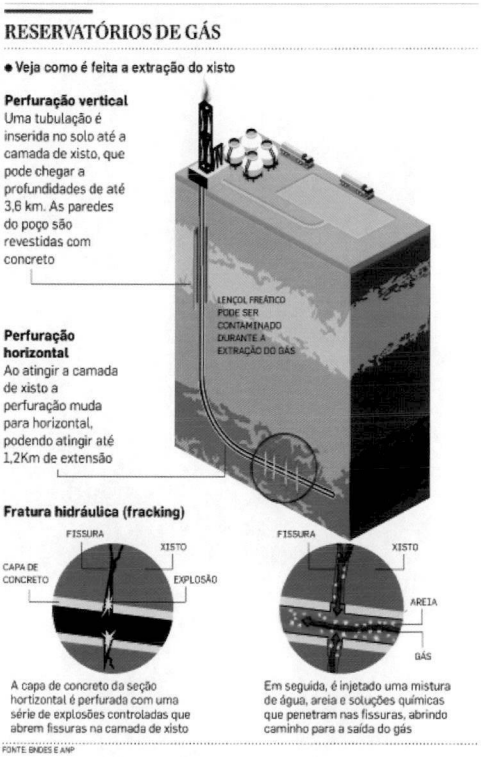

Para se ter uma ideia do que se trata, "Gasland", um documentário de 2010, que foi inclusive indicado para o Oscar, mostra alguns dos piores impactos causados pela exploração de gás de xisto. O diretor do filme, Josh Fox, foi criado num sítio na Pensilvânia e recebeu uma oferta de

Documento recebido eletronicamente da origem

US$ 100 mil de uma companhia petrolífera para ceder o direito de exploração na propriedade da família. Curioso, ele vai conferir o que aconteceu com proprietários rurais que aceitaram o negócio. No filme, são entrevistados fazendeiros vizinhos a torres de exploração que exibem água encardida com produtos químicos retirada de seus poços artesianos. Exames em laboratório encomendados por Fox confirmaram a presença de agentes tóxicos. Numa das cenas do documentário, *ele põe fogo na água misturada com gás que jorra de uma torneira*[7].

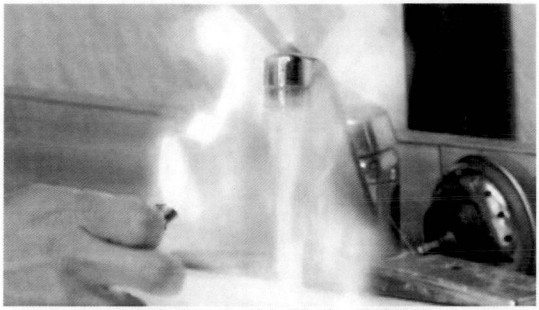

Foto do documentário "Gasland" (2010)

Se esses efeitos ocorrem nos EUA, Excelência, em que se aplica essa técnica há décadas, não é difícil de imaginar o que ocorrerá se utilizados em um país que não consegue nem mesmo tratar seus resíduos sólidos a contento. A respeito, aliás, vide o estudo "Impacts of shale gas and shale oil extraction on the environment and on human health" (LECHTENBÖHMER *et al*) (Anexo 3, p. 25 e segs.) segundo o qual, examinando-se dados quantitativos e impactos qualitativos tomados a partir da

[7] Recomenda-se assistir ao documentário, bastante elucidativo, pois revela os impactos causados em pequenas cidades dos EUA, como os que seriam produzidos nas cidades desta Subseção Judiciária federal, caso fosse implementada a técnica. Encontra-se disponível nos autos (fls. 177) e pode ser visto também em http://www.youtube.com/watch?v=xDwSelQNOYg.

Documento recebido eletronicamente da origem

experiência dos EUA, que têm mais de 40 anos de experiência e mais de 50.000 poços perfurados, conclui-se que *a Europa* ainda está na infância!

2.1 PREJUÍZOS AMBIENTAIS, ECONÔMICOS E À SAÚDE HUMANA

Diversos trabalhos científicos indicam o fraturamento hidráulico como causa de uma série de impactos socioambientais, dentre eles profundas mudanças nas paisagens, contaminação do solo, impactos sobre a saúde humana e de animais, sobre a biodiversidade, contaminação do ar, comprometimento quantitativo e qualitativo de recursos hídricos e indução de abalos sísmicos (SUMI, 2005; COLBORN *et al*, RAHN; RIHA, 2012; RIDLINGTON; RUMPLER, 2013, SLONECKER *et al* , 2013), sendo que as medidas mitigadoras utilizadas nos processos de exploração de petróleo e gás são incapazes de mitigar completamente os impactos gerados[8].

A exploração desse gás trata-se de procedimento deveras complexo, que se fundamenta nas seguintes etapas: exploração sísmica 3D, preparação do terreno, perfuração vertical e horizontal, fratura hidráulica, gestão de resíduos e produção propriamente dita. Ressalte-se que, no mundo inteiro, a composição química do fluido de fraturamento é segredo industrial e sequer se sabe quais são os componentes utilizados! O que cogitar então quanto aos efeitos?

Essa preocupação, inclusive, foi levantada pelo GTPEG – GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE OLEO E GÁS (tópico 2.2 – *Shale gas* – Riscos e impactos associados à exploração e produção). Com efeito, a tardia

[8] ASIBAMA. *Diagnóstico sobre o fraturamento hidráulico da expoloração de gás não-convencional no Brasil*. Distrito Federal: Brasília, nov. 2013. A respeito, vide, outrossim, "Impacts of shale gas and shale oil extraction on the environment and on human health" (LECHTENBÖHMER *et al*) (Anexo 3, p. 25 e segs.) e *Impact of Shale Gas Development on Regional Water Quality*. In: Science 340 (2013)

Documento recebido eletronicamente da origem

Resolução n. 21/2014 da ANP estabelece que a publicação dos componentes químicos seja exigida (art. 6º, inc. II), o que mais adiante também será abordado, mas não há preocupação com a quantidade usada de produtos químicos.

Contudo, impõe registrar que de acordo com o documentário Fracking Hell: the untold story (em tradução livre: "O inferno do Fracking: a história não contada")[9], uma das empresas que explora o gás de xisto nos Estados Unidos da América, a Halliburton, ao responder a uma pesquisa da EPA – Environmental Protection Agency sobre quais componentes químicos são utilizados, indicou substâncias ligadas diretamente a câncer de ossos, de fígado e de mama, problemas gastrointestinais, circulatórios e respiratórios, assim como distúrbios do cérebro e do sistema nervoso. Com efeito, exames laboratoriais indicaram a presença de arsênico, glicol e elementos radioativos, produtos que também estão presentes nos resíduos do fraturamento hidráulico e contaminam a água potável e o ar.

A quantidade de água utilizada para a realização do fraturamento hidráulico é imensa, mas a situação ainda mais grave, como se não bastasse, é a contaminação do solo e da água de poços e lençóis freáticos com o gás metano (é o que torna a água inflamável, como se viu na figura acima). Os danos serão inarredáveis a médio e longo prazo, além da **contaminação da água potável**, já escassa em diversas cidades do Estado de São Paulo diante da crise hídrica que se instalou para ficar.

Conforme se exporá abaixo, é inaceitável que essa atividade econômica não sustentável coloque em risco a maior riqueza da região, que são os recursos hídricos, em especial o Aquífero Guarani e os rios e cursos d'água que a cortam, sem contar que os prejuízos também atingirão a

(R.D. Vidic *et al.*).

[9] Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dEB_Wwe-uBM&feature=endscreen&NR=1>, com destaque para o trecho após 15:25.

Documento recebido eletronicamente da origem

economia do oeste paulista, considerando que essa região sobrevive, em grande parte, da agricultura e da pecuária.

Não se sabe exatamente quais os riscos ambientais que essa técnica vai causar na região, mas sua instalação deve ser proibida, pelos motivos expostos. A esse respeito, acrescenta-se que, e em alguns países, inclusive desenvolvidos (a exemplo de **Itália, Áustria, Dinamarca e Alemanha**), a técnica já está proibida; igualmente, determinados locais estão barrando produtos que sejam produzidos nas regiões em que haja fraturamento hidráulico: um exemplo para isso é o das maçãs e peras argentinas produzidas na província de Neuquén, barradas na Europa (vide tópico abaixo, "DA REPERCUSSÃO NEGATIVA NO ÂMBITO INTERNACIONAL").

De fato, o leilão realizado pela ANP já ocorreu, prematuramente, e ainda falta muita informação, especialmente por parte dos agentes públicos e da comunidade científica envolvidos, principalmente sobre quais são os impactos que o fraturamento hidráulico vai causar na saúde pública, na economia local, nas reservas de água potável e na alimentação, em razão do perigo de contaminação da água e do solo.

2.2 DO PARECER DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/IBAMA – GTPEG N. 03/2013

O Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG), instituído pela Portaria MMA n. 119/2008 (fls. 149 e segs do vol. I do Anexo 1), e reinstituído pela Portaria MMA n. 218/2012, tem, dentre outros, o objetivo de apoiar tecnicamente a interlocução com o setor de exploração e contribuir para a elaboração de diretrizes técnicas à análise das questões ambientais relacionadas à definição de blocos exploratórios e ao licenciamento ambiental

Documento recebido eletronicamente da origem

de empreendimentos de exploração e produção de óleo e gás no território nacional e águas jurisdicionais brasileiras (art. 1º).

O GTPEG é constituído pelas seguintes instituições/setores: Ministério do Meio Ambiente (MMA) – Gabinete, Secretaria Executiva, Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, Secretaria de Biodiversidade e Florestas; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) – Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade, Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação e Instituto Nacional do Meio Ambiente (IBAMA) – Diretoria de Licenciamento Ambiental e Coordenadoria Geral de Petróleo e Gás. Para elaborar o parecer referente à exploração do gás de xisto, e considerando a presença significativa da temática das águas superficiais e subterrâneas, contou com o apoio da Agência Nacional de Águas (ANA).

A Resolução n. 08, de 21 de julho de 2003 do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE exige que, ao selecionar áreas para licitar, a ANP adote eventuais exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do IBAMA e de órgãos ambientais estaduais (art. 2º, inc. V).

Em razão disso, a ANP solicitou, em 07/03/2013, que o GTPEG, cuja coordenação técnica é do IBAMA, realizasse análise prévia da 12ª Rodada de Licitações, em que se pretendia oferecer blocos para a exploração e produção de petróleo e de gás natural mediante licitação e encaminhou, em 11/07/2013, o arquivo com a consolidação dos blocos ofertados.

Contudo, o CNPE, surpreendentemente, publicou no Diário Oficial da União em **07/08/2013**, a Resolução n. 6, de **25/06/2013**, que **autorizou** a realização da 12ª Rodada de Licitações de blocos para a exploração de petróleo e gás natural.

Documento recebido eletronicamente da origem

Isto é, houve autorização – elaborada antes (25/06) mesmo de se encaminhar a consolidação dos blocos ao GTPEG (11/07) - para licitar blocos para a exploração de petróleo e gás natural, **sem a anuência prévia do órgão ambiental, que, com efeito, manifestou-se – posteriormente – contrário!**

Para dar subsídio à Rodada de Licitações agendada sem a sua oitiva prévia, o GTPEG elaborou o **Parecer Técnico GTPEG n. 03/2013** (fls. 149 e segs. do vol. I do Anexo 1) que, em síntese, destaca **"não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto"**, o que impossibilitava a prematura licitação dos blocos para a exploração econômica.

Inicialmente, o GTPEG critica a condução da ANP, nos seguintes aspectos:

a) a ANP forneceu dados relativos às áreas ofertadas e fez solicitações ao GTPEG de modo fragmentado (nesse sentido, vide a cronologia de solicitações no ANEXO I do Parecer n. 03/2013 – fls. 237/verso-239 do IC), com a apresentação de pelo menos nove diferentes versões dos dados (fl. 149 do vol. I do Anexo 1). Conforme aponta a 4ª CCR do MPF, "isto evidencia a forma desorganizada e precipitada como o trabalho foi conduzido, tendo prejudicado o trabalho de avaliação do GTPEG" (Parecer Técnico n. 242/13 da 4ª CCR, fl. 257 do vol. II do Anexo 1, item 'a');

b) os dados fornecidos pela ANP ao GTPEG, em alguns casos, eram diferentes dos fornecidos aos órgãos estaduais ambientais – o que, aliás, prejudica a própria análise estadual – e, conforme afirmou a 4ª CCR do MPF, "corrobora o entendimento que o trabalho da ANP foi realizado de modo desordenado";

c) a Resolução do CNPE, que aprovou a realização da 12ª Rodada de Licitações, foi publicada oficialmente no Diário Oficial da União

Documento recebido eletronicamente da origem

anteriormente à conclusão do GTPEG, o que, segundo afirma o Grupo, é temerário e causa insegurança jurídica ao processo e desgaste da realização de ajustes após a divulgação inicial dos blocos (fl. 150 do Vol. I do Anexo 1);

d) lamenta que a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS, prevista na Portaria Interministerial MME/MMA n. 198/2012, não tenha sido utilizada para a tomada de decisões pela ANP, porque é instituto fundamental para qualificar o processo de análise ambiental prévia do planejamento de outorga de direitos de exploração;

e) o método de consulta fixado pela Resolução CNPE n. 08/2003 (exige que a ANP, ao selecionar áreas para licitar, exclua áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do IBAMA e de órgãos ambientais estaduais) "não comporta a execução de estudos que permitam equacionar a vulnerabilidade das áreas diante dos riscos e impactos dos levantamentos geofísicos e perfurações das fases exploratórias, ou das subsequentes instalações e operações relativas à produção e escoamento de possíveis reservatórios identificados" (fl. 157, Anexo 1, vol. I). Com efeito, reafirma a necessidade de metodologias de AAAS que "contemplem os diversos cenários acidentais possíveis para as atividades terrestres, particularmente com ênfase naqueles que resultem em riscos aos cursos hídricos" (fl. 157, Anexo 1, vol. I).

A partir de então, o GTPEG destaca os seguintes pontos, que evidenciam a falta de conhecimento (necessário!) para a exploração e produção do gás de xisto no Brasil:

A) Perfuração dos poços

Há necessidade de perfurar um número elevado de poços para alcançar as camadas de folhelho com alto teor de matéria orgânica, geralmente consideradas as rocha-mãe de gás natural encontrado na região, que consiste

Documento recebido eletronicamente da origem

em duas etapas: **i)** perfuração convencional em terra; e **ii)** fraturamento da rocha e manutenção das fraturas permeáveis.

O problema principal consiste nesta segunda fase (fraturamento da rocha e manutenção das fraturas permeáveis), porque exige, para além dos riscos já inerentes ao próprio fraturamento, a perfuração de um número de poços elevado em relação à produção do gás convencional, "o que intensifica os riscos e impactos inerentes à etapa inicial" (fl. 199, Anexo 1, vol. I).

O GTPEG conclui que não há estudos ambientais preliminares e mesmo de conhecimento de importantes características geológicas dessas bacias ofertadas, o que afasta a conclusão ambiental favorável (fls. 198/199, vol. 1, Anexo I). *In verbis:*

> Com isto, além da necessidade do fraturamento hidráulico propriamente dito, a produção do *shale gas* demanda a perfuração de um número de poços muito elevado em relação à produção do gás convencional, o que intensifica os riscos e impactos inerentes à etapa inicial. Desta forma, relaciona-se a preocupação com alguns riscos e impactos desta atividade, abrangendo tanto a etapa de fraturamento quanto a intensificação da perfuração de poços que lhe é inerente. Observa-se a ausência de estudos ambientais preliminares e mesmo de conhecimento de importantes características geológicas das bacias sedimentares para as áreas ofertadas pela ANP. Com isto não é possível neste momento uma avaliação segura e um adequado planejamento para execução das atividades.

Aliás, esse ponto foi salientado pelo Senado da França, ao declarar a moratória do *fracking* utilizado na produção do gás não convencional, conforme tradução livre da ANP (fl. 293, vol. II, Anexo 1):

> A produção de hidrocarbonetos não convencionais, sem dúvida, representa pegada ambiental superior à produção convencional, devido à necessidade de perfurar muitos poços para atingir uma produção rentável, por conseguinte, a

Documento recebido eletronicamente da origem

utilização de métodos de estímulo passíveis de causar danos ao meio ambiente, se não forem devidamente controlados,

B) Intensificação de abertura de vias de acesso e instalação de canteiros (fl. 199, Anexo 1, vol. I)

Há uma necessidade de incremento na perfuração de poços dezenas de vezes superior à da produção convencional. Enquanto um poço convencional pode produzir por muitas décadas, no caso do *shale gas* esse horizonte de tempo é da ordem de poucos anos. Embora sejam utilizados poços direcionais e muitos deles possam ser originados de uma mesma locação da sonda, eles se depletam rapidamente, exigindo a instalação em novo local para manter a economicidade do campo e, consequentemente, trazendo forte pressão sobre os recursos naturais superficiais e grande potencial de modificação do uso e ocupação do solo originais.

C) Utilização de **recursos hídricos** (fl. 199, Anexo 1, vol. I)

Uma importante questão ambiental relacionada ao gás não convencional é o intenso uso de água, particularmente em regiões onde sejam pouco disponíveis ou cujo uso concorra com outros importantes para a população e atividades econômicas locais; como é o caso da bacia do Parnaíba, mencionada pelo GTPEG, o que se aplica à bacia do Paraná. Estima-se que um poço de gás não convencional requeira entre 9.000 a 29.000 m^3 de água. Tendo como exemplo o caso do Reino Unido, estima-se que 2.580 a 3.000 poços são necessários para produzir 9 bilhões de m^3 de gás não convencional por ano, o que implica numa demanda de 87 milhões de m^3 de água (Nouyrigat, op.cit). Embora a água de produção encontrada em reservatórios de óleo e gás possa ser utilizada para perfuração e fraturamento em alguns casos, não há estudos que assegurem sua disponibilidade ou qualidade nas áreas pretendidas para oferta, permanecendo a possibilidade de

Documento recebido eletronicamente da origem

uso de água potável existente nas regiões a serem explotadas. Aliás, conforme salientou o GTPEG, diante da imensa quantidade de água exigida para o processo, poderá até mesmo ser necessária a utilização de água potável.

Em tópico separado, mais adiante, serão feitas considerações sobre a crise da água, o aquífero guarani e o fraturamento hidráulico.

D) Contaminação de **aquíferos** superficiais e subsuperficiais (fls. fl. 199/200, Anexo 1, vol. I)

Segundo o GTPEG, uma importante premissa para assegurar a preservação dos aquíferos é que haja um efetivo isolamento das camadas que serão explotadas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam os aquíferos de água doce. Estudos com modelagem matemática têm demonstrado que as fraturas induzidas tendem a se propagar em uma área máxima de algumas poucas centenas de metros, com interesse da indústria em mantê-las sob os limites da formação produtora (KING, 2012; OGP, 2013). Estas avaliações, que devem estar estreitamente ligadas às características das rochas locais e da geologia da bacia como um todo, podem ser utilizadas em um planejamento prévio à atividade de forma a reduzir os riscos que fraturas se estendam para além da área de interesse ou interceptem falhas e fraturas existentes. Em muitas bacias pode haver uma distância segura, com camadas sedimentares selantes que podem proteger os aquíferos de contaminações advindas da área de fraturamento. É importante para a própria gênese dos hidrocarbonetos que as camadas selantes tenham estado presentes durante a formação do reservatório. Mas não foram apresentados pela ANP estudos demonstrando a segurança de explotação nas áreas que pretende ofertar. A geologia de diversas bacias ainda é pouco conhecida mesmo para a exploração do gás convencional, não havendo para certos casos sequer a segurança quanto à extensão, isolamento ou conectividade de

Documento recebido eletronicamente da origem

importantes camadas sedimentares ou mapeamento de grandes falhamentos e dos padrões de falhas regionais. Bacias com exsudação superficial como as bacias dos Parecis e de São Francisco devem ser particularmente estudadas, pois demonstram a conectividade dos reservatórios com camadas superficiais; da mesma forma a bacia do Paraná requer estudos focados na proteção dos aquíferos Guarani, Serra Geral e Baurus. Estes levantamentos são imprescindíveis para uma adequada avaliação regional dos riscos previamente à realização das atividades. Além disso, a intensificação da perfuração de poços ou a ação em áreas onde há poços abandonados requer uma regulação dos projetos que ainda não foi formulada no Brasil. Muitas vezes o contaminante é constituído por metano biogênico que é liberado na perfuração de poços feita de forma inadequada ou de gás oriundo de poços construídos sem regulação ou que foram mantidos com cimentação malfeita no passado (fls. 199/200, Anexo 1, vol. I).

O GTPEG registra ainda a **ausência de estudos** pela ANP para concluir que o isolamento das camadas explotadas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam os aquíferos de água doce, necessário a reduzir ou isolar os impactos nos aquíferos, é seguro. Pelo contrário: indica que a geologia de diversas bacias é pouco conhecida *mesmo para a exploração do gás convencional*. Aliás, indica expressamente que "**da mesma forma a bacia do Paraná requer estudos focados na proteção dos aquíferos Guarani e Serra Geral**. Esses levantamentos são **imprescindíveis** para uma adequada avaliação regional dos riscos previamente à realização das atividades".

E) Utilização de fluidos e demais **produtos químicos** (fl. 200, Anexo 1, vol. I)

Documento recebido eletronicamente da origem

Mesmo na perfuração convencional, segundo o GTPEG "os fluidos de perfuração, completação e demais produtos químicos são objeto de preocupação e não há no Brasil uma normatização sistemática sobre os produtos utilizados. Para a área marítima, o IBAMA está em processo de modificação do sistema de controle e monitoramento dos fluidos de perfuração e completação utilizados objetivando que a ecotoxicidade e biodegradabilidade atinjam padrões de emissão compatíveis com a sensibilidade ambiental. Contudo, faltam normatizações que permitam a disseminação desta prática em caráter nacional, particularmente visando à proteção dos muitas vezes sensíveis sistemas aquáticos continentais. Diferentemente dos fluidos de perfuração e completação, que são normalmente recuperados após a atividade para uma destinação final adequada, os fluidos de fraturamento são projetados para superar a pressão de poros da rocha, com consequente perda de fluidos para o pacote rochoso em toda extensão da fratura. Há uma grande diversidade de compostos e substâncias químicas utilizados com as funções de ajustadores de pH, ativadores de reticulação, bactericidas, estabilizadores de gel para alta temperatura, agentes de sustentação, quebradores de gel, redutores de filtrado, estabilizadores de argilas, tensoativos, entre outras".

O GTPEG adverte que não há, no Brasil, normatização sobre os produtos utilizados na técnica, o que causa preocupação ao órgão ambiental. Além disso, indica que a formulação fechada ("segredo industrial") provoca controvérsia mundial e o seu comportamento não foi objeto de estudo em vários casos, o que é imprescindível para verificar o impacto ambiental:

> Vários dos compostos utilizados nestes produtos têm a formulação fechada, o que é motivo de controvérsia no mundo inteiro. Além disto, seu comportamento quando disposto no ambiente não foi estudado para vários casos. É imprescindível o estudo destas formulações e de seus componentes com relação ao comportamento

Documento recebido eletronicamente da origem



> nos ambientes onde serão utilizados, seu potencial de contaminação e condições adequadas de disposição final (fls. 200, Anexo 1, vol. I).

A respeito, confira-se o artigo "Natural Gas Plays in the Marcellus Shale: Challenges and Potential Opportunities" (KARGBO *et al*, 2010) (Anexo 3, p. 20):

> **Health and Environmental.** The chemical formulations of the hidrofacture fluid air highly researched and closely guarded. The fluid is usually in close contact with the host rock during the course of the hydro fracture process. It is therefore expected to contain both formation chemicals and introduced chemicals. Formation chemicals may include toxic metals, salts, and radionuclides. Introduced chemicals in the hydro fracturing fluid may include a variety of toxic and nontoxic chemicals.

De seu turno, salientou o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), no Relatório Técnico n. 132.065-205i, de 18/03/2013 (fls. 68/69 do Anexo 4):

> *"(...) o desafio maior está em assegurar máximas integridade e estanqueidade ao poço construído, o que requer cimentação e completação eficazes, bem como monitoramento contínuo, visando detectar a presença de metano e de outros gases na atmosfera e nas águas subterrâneas, bem como de aditivos químicos utilizados no processo de fraturamento hidráulico, ao fluído de fraturamento, que compreende a mistura de água, areia e aditivos químicos, injetada a altas pressões, de modo a fraturar as rochas e liberar o gás, as soluções específicas estão a depender de um maior conhecimento acerca do comportamento dessa mistura nos distintos aquíferos presentes no ESP, tendo em vista o fato de que* ***parte significativa do fluido injetado no poço provavelmente não retornará à superfície, permanecendo em contato com os corpos de água subterrânea no subsolo****. Nesse contexto, é essencial que a composição, periculosidade e mobilidade dos aditivos químicos utilizados no processo de fraturamento hidráulico sejam de conhecimento amplo".*

Documento recebido eletronicamente da origem



Vê-se que, a despeito da tardia Resolução ANP n. 21/2014 exigir a publicação dos componentes químicos (art. 6º, inc. II), não há preocupação com a quantidade usada de produtos químicos, além do que seria fortemente dubitável a capacidade de fiscalização e controle dos órgãos ambientais sobre o real conteúdo do fluido injetado no subsolo, em razão do dinamismo do processo e da resistência óbvia que as empresas exploradoras teriam em revelar a formulação utilizada.

F) Disposição final da água de retorno (*flowback water*), água de produção e "cascalhos" (fl. 201, Anexo 1, vol. I)

Com relação à água de disposição final da água de retorno (*flowback water*), água de produção e "cascalhos", aduz o GTPEG que "os fluidos empregados no fraturamento hidráulico constituem-se normalmente em mais de 98% de água e areia, aditivados com os compostos citados anteriormente. Contudo há um importante retorno desta água ao poço nas semanas iniciais da produção, contendo ainda boa parcela dos produtos químicos e polímeros utilizados. O descarte desta água é de grande preocupação. Embora possa ser feito por reinjeção em horizontes subterrâneos, não pode ser reinjetado em reservatórios produtores, como acontece em muitos casos com a água de produção. A água de produção é a água fóssil associada aos reservatórios de gás e petróleo, muitas vezes produzida com eles. Sua composição pode apresentar metais pesados e ocorrência de elementos com índice de radioatividade natural que requerem especial manejo e disposição. A reinjeção é desejável, mas nem sempre tecnicamente possível, o que torna a disposição final de toda a água contaminada, seja água de retorno ou água de produção, uma importante questão a ser avaliada para cada bacia específica. O mesmo ocorre com os fragmentos de rocha oriundos da perfuração de poços, chamados cascalhos,

Documento recebido eletronicamente da origem

aos quais, após a atividade, permanece agregada parte do fluido de perfuração utilizado. Além dos contaminantes presentes nos fluidos, a salinidade excessiva é um problema para a disposição em ambiente terrestre".

Além de registrar a necessidade de analisar individualmente as Bacias Hidrográficas – o que até o momento sequer foi aventado -, o GTPEG manifesta preocupação quanto ao retorno da água utilizada no procedimento, que não poderá ser reinjetado em reservatórios produtores, como acontece em muitos casos com a água de produção.

A tardia Resolução ANP n. 21/2014 embora estabeleça que a água utilizada seja preferencialmente efluente gerado, água imprópria ou de baixa aceitação para o consumo humano ou dessedentação animal, ou resultante de efluentes industriais ou domésticos, desde que o tratamento a habilite para o uso pretendido (art. 3º, parágrafo único), não há preocupação com a eficiência do uso desse recurso tão escasso.

G) Potencial indutor de sismos (fl. 201, Anexo 1, vol. I)

Adverte o GTPEG, acerca da indução de sismos:

> Apesar de o fraturamento hidráulico criar um grande número de eventos microssísmicos, as magnitudes são geralmente muito baixas para serem detectadas na superfície. No entanto, ocorrências possivelmente relacionadas ao fraturamento hidráulico já foram registradas nos EUA e na Inglaterra. De qualquer forma, o que parece ter maior consenso entre os especialistas é que a injeção da água de descarte do fraturamento hidráulico em poços "depletados" (*disposal wells*) pode realmente induzir atividades sísmicas. Há mais de uma década que se tem demonstrado que a injeção de água em reservatórios petrolíferos pode ser um evento iniciador de terremotos. A injeção aumenta a pressão de poros na rocha, diminuindo o atrito nos planos de falha. Embora a injeção de água para o fraturamento se trate de uma atividade diferente da injeção de água em reservatório para estímulo da produção, o princípio físico relacionado à indução de sismos é o mesmo; observa-se também que a variação da pressão interna da rocha pode por si mesma influenciar na capacidade selante das falhas existentes,

Documento recebido eletronicamente da origem

> podendo fazer com que migrem por elas fluidos até então contidos. Em ambos os casos a reação do subsolo dependerá exclusivamente da geologia local da área. Além disto, como exposto acima, para a disposição final de água da atividade pode ser imprescindível a reinjeção desta no mesmo ou em diferentes reservatórios. É fundamental que estudos relativos à geologia estrutural da área e ao estado de tensões sejam adequados à escala de intervenção prevista. Da mesma forma devem ser previamente formuladas normas para o monitoramento micro-sísmico, que além de corroborar o tamanho das fraturas previamente preditos por computador, podem auxiliar, juntamente a um programa regional, na identificação de padrões anômalos de sismicidade decorrentes da atividade.

O GTPEG indica que a reação do subsolo dependerá exclusivamente da geologia local da área – repita-se: "pouco conhecida *mesmo para a exploração do gás convencional*", pelo que, aliás, a bacia do Paraná requer estudos mais aprofundados -, e há necessidade de normatizar o monitoramento micro-sísmico para prever abalos de sismicidade decorrentes da atividade (que, provavelmente em razão do *fracking*, já ocorrem nos EUA e na Inglaterra).

Em relação a este risco, cumpre lembrar que, na região desta Subseção Judiciária, há grandes barramentos de hidrelétricas, como a UHE Porto Primavera, no rio Paraná e as UHEs Taquaruçu, Capivara e Rosana, no rio Paranapanema. Em relação à UHE Porto Primavera, aliás, o Estudo de Impacto Ambiental (Diagnóstico do Meio Físico, vol. I) já enunciava a preocupação quanto aos riscos sísmicos e a carência de uma avaliação mais precisa:

> "Os dados obtidos através desse relatório permitem delinear um quadro com relação à área do reservatório de Porto Primavera, correspondente a uma zona sismogênia, definida não só pela incidência de eventos sísmicos modernos como, também, por indícios de movimentações tectônicas recentes associadas a megaestruturas crustrais. Tendo em vista o fato desse quadro ter sido delineado apenas nos últimos anos, carece ainda de uma

Documento recebido eletronicamente da origem

> avaliação precisa do risco sísmico e dos níveis de acelerações que poderão ocorrer durante a vida útil do empreendimento".

A agressividade da fraturação hidráulica para a extração do gás de xisto pode potencializar a sismicidade induzida (provocada pelo homem), nas áreas de extração e nas adjacências, de magnitude 3 ou até superior, conforme relatos de ocorrências em outros países[10]. Existe, portanto, o risco de que tais estruturas possam ser abaladas. Dever-se-ia, ao menos, analisar-se a probabilidade de que isso viesse a ocorrer, antes de se assinar contratos de concessão da extração do xisto, ignorando um problema que pode colocar em risco o meio ambiente e milhares de vidas humanas, em caso de um desastre. Todavia, o apressamento na realização do leilão pela ANP não permitiu que se fizessem os estudos prévios necessários.

Nessa linha, foi a conclusão da ABISBAMA, no *Diagnóstico Sobre o Fraturamento Hidráulico da Exploração de Gás Não-Convencional no Brasil* (2013), após relacionar estudos científicos que relacionam a ocorrência de abalos sísmicos no início ou durante a continuidade de empreendimentos que utilizam a técnica do fraturamento hidráulico. *In verbis*:

---

[10] Segundo publicado na Revista National Geographic, de 2 de maio de 2014, conforme pesquisadores estudiosos de sismologia, em conferência realizada em 1° de maio de 2014, a armazenagem subterrânea de águas residuais provenientes de *fracking* pode representar um risco muito maior de causar terremotos perigosos do que se acreditava anteriormente, particularmente em áreas do sudoeste dos Estados Unidos e Centro-Oeste, onde as falhas do terremoto não foram mapeadas extensivamente. Pior ainda, os cientistas ainda não são capazes de prever que a injeção de águas residuais locais possam representar riscos para edifícios ou estruturas críticas, como usinas de energia, e ainda não sabe o que fazer para mitigar o risco. E uma nova pesquisa indica que os poços de descarte são capazes de afetar as falhas do terremoto que estão a milhas de distância deles. Gail Atkinson, professor de Ciências da Terra da Universidade de Western Ontario, é o principal autor de um novo estudo que constatou que a sismicidade induzida (provocada pelo homem) pode representar "um risco significativo e que ainda não foi não quantificada" para a integridade da infraestrutura crítica, tais como grandes barragens. Ou seja, não se sabe como avaliar a probabilidade de que a operação (*fracking* ou águas residuais) será uma fonte sísmica com antecedência (por Patrick J. Kiger, 2 de maio de 2014).

Documento recebido eletronicamente da origem

> Apesar de toda a **discussão a nível internacional** sobre a correlação entre a ocorrência de **eventos sísmicos** e o uso da técnica do fraturamento hidráulico, a ANP, em sua nota técnica sobre este método de extração de hidrocarbonetos (ANP, 2013) **sequer menciona essas questão, desconsiderando por completo o exposto no parecer do GTPEG (MMA, 2013)**, conforme já mencionado. Como agravante, ressaltamos também o total desconhecimento de características geológicas das áreas ofertadas na 12ª Rodada de Licitações, conforme destacado pelo CTPEG (MMA, 2013) (Anexo 1, vol. II, fls. 228/229).

Esperamos que a irresponsabilidade da ANP, que coloca em risco a vida das pessoas que moram próximas e especialmente à jusante aos barramentos de hidrelétricas, seja devidamente corrigida pelo Poder Judiciário.

Recomendações do GTPEG (fls. 201-204, vol. I, Anexo 1)

O GTPEG elenca uma série de recomendações, que, a propósito, ainda não foram observadas pela ANP:

i) necessidade de **debate** claro e abrangente pelos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta tecnologia, que, além das preocupações ambientais – como se já não fossem suficientes! -, **devem-se observar as demais fontes existentes e os potenciais energéticos do país**; a avaliação deve ser integrada com amplas discussões, incluindo-se, pois, outros atores, como a Agência Nacional de Águas – ANA e especialistas do meio acadêmico;

ii) **conhecimento aprofundado geológico** de cada área específica que se pretende licitar (*rectius*: já licitadas), que ainda não existe;

iii) avaliação aprofundada sobre os **recursos hídricos**, integrada aos potenciais reservatórios de gás não convencional, assim como decisão que considere estrategicamente um balanço entre os recursos hídricos e energéticos, disponíveis em âmbito nacional;

Documento recebido eletronicamente da origem

iv) a realização de **Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS**, prevista na Portaria Interministerial n. 198, de 04/04/2012, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente (fls. 392-393 do IC) que permitirá avaliar as incertezas das áreas a serem licitadas e ampla consulta pública.

v) necessidade de **maior estrutura regulatória no país**, que abranja normas inerentes ao controle dos riscos de atividade (projeto de poços terrestres e monitoramento do fraturamento) até as de foco ambiental (ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos perfuração, completação e fraturamento utilizados). Nesse ponto, considera positiva a exigência da ANP na estipulação do pré-edital que a concessionária contemple o Programa Exploratório Mínimo a perfuração de poços capazes de caracterizar os folhelhos potencialmente geradores de gás natural. Contudo, adverte que essa ausência regulatória gera insegurança *"tanto para a indústria quanto para a sociedade e os órgãos de controle que a representam"*.

Conclusão do GTPEG

Segundo a conclusão do GTPEG, pode-se afirmar que a ANP não poderia ter dado início ao processo licitatório e muito menos celebrado os contratos de concessão com as empresas, sem a realização do competente AAAS, intensificando o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa espécie de exploração. *In verbis* (fl. 236-verso do IC):

Documento recebido eletronicamente da origem

No que diz respeito à exploração de gás não convencional, o GTPEG entende não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto. É preciso intensificar o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa exploração e avançar na regulamentação e protocolos para atuação segura. Recomenda-se a adoção da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS como um dos instrumentos adequados à definição das condições de contorno para utilização das técnicas de fraturamento hidráulico em poços horizontais nas bacias de interesse.

Com efeito, Excelência, nenhum desses estudos e/ou recomendações foram elaborados até o momento e **a despeito disso tudo** a ANP procedeu à licitação dos blocos de exploração e, no caso da Subseção Judiciária de Presidente Prudente, inclusive celebrou os contratos de concessão com as empresas-rés.

2.3 DA RECOMENDAÇÃO DA 4ª CCR/MPF

A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com atribuição na defesa do meio ambiente, ao privilegiar atuação extrajudicial mais resolutiva e menos demandista, expediu a Recomendação n. 01/2013, de 18/09/2013, em que explicitou o nível de risco que a técnica do *fracking* oferece e recomendou **(a)** ao Ministro de Minas e Energia, para que determinasse a realização de AAE – Avaliação Ambiental Estratégica, com a devida publicidade para esclarecer os riscos e impactos ambientais relacionados à exploração do gás de xisto, possibilitando que os órgãos competentes decidissem, de forma fundamentada, sobre a conveniência da exploração dessa fonte de energia no Brasil; e **(b)** à Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, para suspender a licitação de áreas para exploração de gás de xisto na 12ª Rodada de Licitações, até a conclusão e devida publicidade à AAE - Avaliação Ambiental Estratégica (Anexo 1, vol. II, fls. 365).

A Recomendação se respalda no juízo de que a AAE é o instrumento adequado para a avaliação ambiental de políticas, planos e

Documento recebido eletronicamente da origem

programas de desenvolvimento, apto a assegurar que as considerações e alternativas ambientais sejam analisadas ainda na fase de planejamento. Aliás, esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão n. 464/2004[11]), que recomendou à Casa Civil da Presidência da República que "oriente os órgãos e entidades do Governo que causem impactos ambientais significativos à aplicação da Avaliação Ambiental Estratégica no processo de planejamento de políticas, planos e programas setoriais" (item 9.3 do Acórdão).

Em resposta, a ANP argumentou que não via motivos para acatá-la, uma vez que as questões ambientais foram tratadas com os órgãos com atribuição (o que, como se verá a seguir, não corresponde à verdade) e essa exploração não seria "apenas uma oportunidade de investimento e produção de gás natural, mas, antes de tudo, uma oportunidade de geração de conhecimento" (Nota Técnica n. 334/2013 – fls. 286-294 do vol. II do Anexo 1).

Inclusive, lembrou a existência de Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares – AAAS, instituída e definida pela Portaria Interministerial n. 198, de 05.04.2012, para o setor de petróleo e gás natural, que considera todos os elementos conceituais da AAE. Essa portaria disciplina a relação desse instrumento (AAAS) com o processo de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, localizados nas bacias sedimentares marítimas e terrestres. A regra de transição estabelece que, enquanto não for submetida à AAAS, haverá manifestação conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente, de acordo com a diretriz estabelecida pelo CNPE, a ser estabelecida em até doze meses da publicação da Portaria (arts. 26 e 27).

[11] Disponível em: <http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/MostraDocumento?qn=1&doc=2&dpp=20&p=0>.

Documento recebido eletronicamente da origem

O MPF, por meio da 4ª CCR, compartilha do entendimento de que as características da AAE e da AAAS, assim como suas finalidades, são instrumentos de gestão do setor de petróleo e gás, que atenderia à Recomendação do MPF quanto à solicitação de realização da AAE, mormente porque objetivava garantir maior segurança ambiental às áreas suscetíveis aos efeitos das atividades de exploração e produção de gás natural não convencional, o que se daria pela realização prévia da AAAS e não por simples "consulta" ao GTPEG e aos OEMAS.

Primeiramente, é importante registrar que "as questões ambientais" não foram efetivamente *tratadas* com os órgãos estaduais, já que, no radical, apenas se limitaram a analisar eventual sobreposição dos blocos oferecidos na Rodada com áreas ambientalmente protegidas. Nesse sentido, conforme consta dos autos da ação civil pública n. 5005509-18.2014.404.7005/PR, em trâmite na Justiça Federal em Cascavel, é inconteste que a manifestação do IAP – Instituto Ambiental do Paraná apenas se limitou a indicá-las no mapa. Não houve qualquer tratativa, Excelência, ou sequer menção, por exemplo, aos recursos hídricos envolvidos. Da mesma forma foi o procedimento em relação à CETESB (SP), que se pronunciou, por meio da Nota Técnica n. 024/13/IEOL, em atendimento à solicitação da ANP, por meio do ofício n. 275/SSM/2013, de 25/06/2013, a qual solicitou "manifestação quanto a eventuais sobreposições dos blocos exploratórios em estudo, a serem contemplados na 12ª Rodada de Licitações, com áreas ambientalmente protegidas, bem como diretrizes para o futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de gás natural" (fls. 88 dos autos principais). É fácil ver que a lacônica Nota Técnica n. 024/13/IEOL da CETESB somente faz referência a áreas ambientalmente protegidas no Pontal do Paranapanema, com a função de delimitar os blocos exploratórios, além de um parágrafo meramente formal relativo à necessidade de licenciamento, sem qualquer

Documento recebido eletronicamente da origem

consideração sobre os impactos ambientais que serão causados ao meio ambiente, em especial aos recursos hídricos e à saúde humana, e quais providências seriam realmente necessárias para subsidiar o leilão.

Igualmente, o argumento de que o oferecimento feito na mencionada rodada seria "uma oportunidade de geração de conhecimento", há que se mencionar o **alto risco** e **elevado custo** dessa inconsequente 'experiência', pois o próprio Governo Federal dispõe de recursos próprios e estrutura competente que poderia promover a pesquisa apta a gerar o conhecimento esperado, com os consequentes debates advindos do conhecimento gerado, e não o contrário! Os peritos da 4ª CCR/MPF se manifestaram nesse mesmo sentido, destacando a "ingenuidade" da ANP (Parecer Técnico n. 242/13, fl. 255 do vol. II do Anexo 1), *verbis*:

> **brasileiras". Isto é, a Agência utiliza como um dos argumentos para manutenção dos blocos exploratórios para gás de folhelho na 12ª Rodada, a intenção do Governo Federal de obter dados estratigráficos básicos, ingenuamente, ignorando as intenções comerciais das empresas participantes da licitação. Acredita-se que o Governo Federal poderia gerar tais dados com seus próprios meios, com maior precaução e prudência, sem a necessidade de licitar áreas que não tem a intenção clara de autorizar a produção, do mesmo modo que aquelas ofertadas para o gás natural convencional.**

Com efeito, não se descura a importância do conhecimento a ser produzido, mas a oferta, propriamente dita, de blocos exploratórios sem que se tenha atestado previamente a sua viabilidade, ao menos nos aspectos "mais básicos", como aqueles que poderiam ser levantados através da AAAS pleiteada e de levantamentos estratigráficos complementares.

A conduta adotada pela ANP gerou riscos potenciais e concretos de danos ambientais irreversíveis, para "obter o conhecimento". Indubitavelmente é mais prudente que esse conhecimento seja obtido por meio de ações de organismos governamentais (como é o caso, exemplificativamente, do GTPEG, IBAMA, CNPE etc.), sem que, para isso,

Documento recebido eletronicamente da origem

se realizasse leilões e oferecesse os blocos de exploração à iniciativa privada, que atua de forma prioritária na busca do lucro.

2.4 DAS IRREGULARIDADES QUE NULIFICAM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.4.1 RESOLUÇÃO N. 08/2003 DO CNPE. REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO DE ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL E PELO GTPEG NÃO OBSERVADO PELA ANP. OFERTA DE BLOCOS COM ÁREAS AMBIENTAIS INCLUSAS

A Resolução CNPE n. 08, de 21 de julho de 2003 (fls. 408-409 do IC), ao estabelecer as diretrizes da política de produção de petróleo e gás natural, exige que a ANP articule com os órgãos ambientais – estaduais e federais – para excluir aquelas com restrições ambientais:

> Art. 2º A Agência Nacional do Petróleo - ANP, deverá, na implementação da política supramencionada, observar as seguintes diretrizes:
> V - selecionar áreas para licitação, adotando eventuais **exclusões de áreas por restrições ambientais**, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e de Órgãos Ambientais Estaduais;

Nesse sentido, ao não acatar a Recomendação do MPF, a ANP informou que foram consultados os órgãos de meio ambiente dos Estados (OEMAs), o GTPEG e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) (fl. 288, Anexo 1, vol. II) e que houve exclusão das áreas com sobreposição a terras indígenas, unidades de conservação de proteção integral e outras incompatíveis com a atividade ofertada:

> Como parte do processo, previamente à oferta de blocos nas rodadas de licitações, é feito o recorte e exclusão das áreas com

Documento recebido eletronicamente da origem

> sobreposição a: (i) terras indígenas; (ii) unidades de conservação de proteção integral; e (iii) outras tipologias para as quais há interdição legal para as atividades de petróleo e gás natural. **Com base nos pareceres dos órgãos ambientais, é feito, quando demandado, um segundo recorte das áreas consideradas ambientalmente sensíveis.**
> Assim, pode-se afirmar que todos os blocos encaminhados ao leilão contam com o aval dos órgãos consultados, no que se refere à sua viabilidade ambiental para a implementação das atividades de petróleo e gás natural. Caberá ao licenciamento ambiental propriamente dito a definição de condicionantes e medidas de mitigação e compensação, para cada fase do ciclo de exploração e produção de petróleo e gás natural, (fl. 288 do vol. II do Anexo 1)

De fato, houve consulta formal aos OEMAs e GTPEG, como demonstram os ofícios que acompanham a presente ACP. Ocorre que as respectivas considerações não foram observadas! Aliás, no âmbito estadual, a consulta se limitou a indicar a interferência dos blocos exploratórios a serem ofertados com os espaços territoriais especialmente protegidos (ETEP) e não houve *articulação*, tratativa, propriamente dita, o que afasta a análise da viabilidade prévia (Parecer Técnico do MPF n. 242/13, fl. 253 do vol. II do Anexo 1).

Realmente ocorreu a consulta da ANP aos OEMA, Funai e Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG)[17]. Contudo, as respostas são em maior parte a simples indicação das interferências dos blocos exploratórios a serem ofertados com os espaços territoriais especialmente protegidos (ETEP). Não se pode entendê-las como análise da viabilidade prévia da concessão do direito de exploração diante de restrições ambientais de cada área ou região.

Com efeito, caso tivesse sido feito um estudo realmente sério, seria fácil concluir pela inviabilidade de extração de gás de xisto pela técnica do *fracking* na região de Presidente Prudente. E, a propósito, em relação aos blocos ofertados e a área objeto da presente ação, haverá análise em tópico separado, abaixo, abordando as interferências, sobreposições e influências nas Unidades de Conservação (UC), em suas zonas de amortecimento e nas Áreas

Documento recebido eletronicamente da origem

Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira, bem assim as peculiaridades da área em foco.

2.4.2 INOBSERVÂNCIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Os recursos hídricos e os seus consequentes impactos ambientais decorrentes de seu uso na exploração do gás de xisto não foram analisados no procedimento que culminou na arrematação dos blocos de exploração.

O GTPEG já alertara a necessidade de manifestação, ao menos no âmbito federal, da Agência Nacional das Águas – ANA (fl. 202 do volume 1 do Anexo 1), responsável pela gestão dos recursos hídricos brasileiros de forma sustentável (Lei n. 9.984/2000).

Embora aquela autarquia federal tenha participado da elaboração do Parecer Técnico n. 03 do GTPEG (fl. 210-verso do IC), a elaboração de parecer próprio, com equipe técnica competente, evidenciaria a viabilidade (ou não!) da exploração do gás de xisto no Brasil. Ademais, permitiria avaliação integrada com dados que o próprio GTPEG não dispunha (fl. 202 do vol. I do Anexo 1).

Além disso, veja-se que os recursos hídricos sequer foram considerados pela CETESB nas informações encaminhadas à ANP, o que se imaginar de análise propriamente dita. Aliás, a Nota Técnica n. 024/13/IEOL (autos principais, fls. 57/59) foi elaborada atendendo a solicitação da ANP, por meio do Ofício no. 275/SSM/2013, quanto a "eventuais sobreposições dos blocos exploratórios em estudo, a serem contemplados na referida 12ª Rodada, com áreas ambientalmente protegidas, bem como diretrizes para o futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de gás natural" (autos principais, fl. 57).

Documento recebido eletronicamente da origem

Ora, Excelência, a Nota Técnica n. 024/13/IEOL da CETESB é simplista em relação aos aspectos ambientais, não os avaliou com a profundidade necessária, tendo sido absolutamente insuficiente para lastrear a realização do processo licitatório e a celebração de contratos de concessão dessa magnitude.

Com efeito, o estabelecimento de relações jurídicas contratuais com empresas exploratórias, que pretendem exercer atividade extremamente danosa ao ambiente, com técnica altamente destrutiva e proibida em diversos países, deveria ter se respaldado em estudos aprofundados, ajustados às características específicas da área em foco, antes mesmo de se proceder à licitação.

E é inaceitável, precário, duvidoso, perigoso e prejudicial ao interesse público primário o argumento de que essas questões deveriam ser discutidas *a posteriori*, no âmbito do licenciamento ambiental.

Como bem salientou o eminente magistrado federal Leonardo Cacau Santos La Bradbury, na decisão liminar concedida nos autos da ação civil pública n. 5005509-18.2014.404.7005/PR, em trâmite na Justiça Federal em Cascavel,

> **"A ANP inverteu a ordem lógica necessária para consecução de seus objetivos**, pois primeiro deveria elaborar estudos de impacto ambiental visando a exploração do petróleo e gás natural pela técnica de fraturamento hidráulico, com vistas a assegurar a viabilidade técnica e propiciar o adequado tratamento ambiental que a situação exige. Após, deveria submeter os resultados dos estudos à apreciação do CONAMA, órgão com atribuição para regulamentar a atividade, para então realizar o procedimento licitatório; quando então delineada eventual possibilidade de exploração dos recursos naturais mediante utilização da técnica do fraturamento hidráulico" (Anexo 1, vol. II, fl. 308 – grifo no original).

Documento recebido eletronicamente da origem

Outrossim, nos Autos do Agravo de Instrumento 5012993-50.2014.404.0000/PR, em que foi agravante a ANP e agravado o MPF, o Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, como Relator, corroborou esse entendimento, conforme segue:

> Observando os termos dessa manifestação da ANP, parece-me inequívoco ter ocorrido uma inversão nos procedimentos da parte da agência quanto à exploração do 'gás de xisto': a agência decidiu primeiro realizar a licitação e firmar os contratos de concessão, para somente depois buscar conhecer a fundo a atividade licitada, sua viabilidade e suas consequências ambientais. Como bem afirmou o juízo de origem ao deferir a liminar, *'A ANP inverteu a ordem lógica necessária para consecução de seus objetivos, pois primeiro deveria elaborar estudos de impacto ambiental visando a exploração do petróleo e gás natural pela técnica de fraturamento hidráulico, com vistas a assegurar a viabilidade técnica e propiciar o adequado tratamento ambiental que a situação exige. Após, deveria submeter os resultados dos estudos à apreciação do CONAMA, órgão com atribuição para regulamentar a atividade, para então realizar o procedimento licitatório, quando então delineada eventual possibilidade de exploração dos recursos naturais mediante utilização da técnica do fraturamento hidráulico.'*

De qualquer forma, não obstante o laconismo da Nota Técnica n. 024/13/IEOL, mesmo assim abordou a questão da **vulnerabilidade de águas subterrâneas**, enunciando o seguinte:

> "(...) existem áreas consideradas de **alta vulnerabilidade e risco de poluição**, principalmente na região que **margeia os principais cursos d'água como os rios Grande, Paranapanema e do Peixe**, conforme definido no 'Mapeamento da Vulnerabilidade e Risco de Poluição das Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo, elaborado pelo Instituto Geológico, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE em 1997. Ainda, **os blocos exploratórios estão inseridos no Sistema Aquífero Guarani**, e a região é caracterizada conforme mapa elaborado pela CAS/SRH/MMA (UNPP/Brasil, 2001) e adaptado pela ANA (2003), como área

Documento recebido eletronicamente da origem

> potencial de descarga com regime fissural/poroso: basaltos e arenitos (indivisos)" (autos principais, fls. 58/59).

Tampouco houve manifestação do DAEE, responsável pela gestão dos recursos hídricos no Estado de São Paulo, que opera desde 1951 a Rede Hidrológica Básica do Estado de São Paulo, iniciada na década de 1880 e a maior fonte de dados hidrológicos básicos quantitativos do Estado, inclusive de águas subterrâneas.

Esse ponto, repita-se, é essencial: não houve análise – ainda que formal e superficial – dos efeitos das atividades de exploração e produção de gás nos aqüíferos e nos cursos d' água da região, que abriga importantes rios do pais, dentre os quais os Rios Paranapanema e Paraná, nos quais estão instaladas várias usinas hidrelétricas, com os riscos já comentados. Nesse sentido, destaca-se a emblemática conclusão da 4ª CCR/MPF (Parecer Técnico n. 242/13, Anexo 1, vol. II, fl. 253):

> **Tendo em vista que os órgãos ambientais verificaram, em termos práticos, somente a interferência dos blocos nos ETEP, a análise dos efeitos da atividade de exploração e produção de gás sob os aquíferos não foi efetuada. Além disso a ANA não faz parte do GTPEG, embora, no caso da 12ª Rodada, existe a informação de que esta Agência tenha sido ouvida na elaboração do Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013. Nesse sentido, deveriam ter sido chamados à discussão também os órgãos estaduais responsáveis pela gestão das águas, a quem compete a outorga do uso das águas subterrâneas.**

Cabe lembrar que o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), no Relatório Técnico n. 132.065-205i, de 18/03/2013 (fls. 01/98 do Anexo 4), acerca dos "Estudos do potencial e viabilidade da exploração e produção de *shale gas* no Estado de São Paulo", embora não tivesse abordado com profundidade os aspectos ambientais, teve o condão de destacar o grave problema em relação aos aquíferos. *In verbis:*

Documento recebido eletronicamente da origem

"(...) os aspectos ambientais descritos na literatura técnico-científica internacional sobre as atividades de exploração e produção (E&P) de gás não convencional (shale gás e tight gas) demonstram que ainda há muitas incertezas acerca das conseqüências efetivas ao ambiente. Por ora, dentre o conjunto de aspectos ambientais frequentemente citados, analisados em relação a SP (Estado de São Paulo), ***pode-se destacar a potencial interação dos processos exploratórios com os sistemas aquíferos, os quais constituem hoje importante fonte de recursos hídricos para os municípios paulistas, e o elevado consumo de água, que pode interferir na disponibilidade e na qualidade das águas no ESP****. Destacam-se ainda como desafios ambientais o controle dos riscos de acidentes operacionais, com conseqüentes vazamentos, derramamentos e explosões, bem como a sismicidade induzida e a geração de resíduos e efluentes"* (fl. 55 do Anexo 4).

Ademais, conforme sugeriu o IPT:

"Em termos ambientais, também sugere-se a realização antecipada de estudos que possam fundamentar os procedimentos a serem adotados para fins de autorização ambiental no Estado de São Paulo. Esta iniciativa torna-se de suma importância frente às perspectivas exploratórias da Bacia do Paraná, em vista da provável oferta de blocos em licitações próximas, conforme anunciado pela ANP, desde 2012. Considerando-se que esses estudos devam ser conduzidos pelo órgão ambiental estadual paulista (CETESB), recomenda-se a participação dos órgãos públicos que detêm a responsabilidade pela outorga para uso das águas superficiais e subterrâneas e pela gestão dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas paulistas (Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – CRHi/SSRH, Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE; e Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs), em razão dos aspectos ambientais apontados, realizando também audiências públicas e convidando outros setores da administração pública, centros de pesquisa e entidades da sociedade organizada para debater as questões de perfuração horizontal e fraturamento hidráulico, estabelecendo-se, assim, um modus operandi no ESP para fins de autorização ambiental de eventuais empreendimentos futuros de gás não convencional" (Anexo 4, fl. 67-68).

Documento recebido eletronicamente da origem

O IPT chegou a acreditar que "**a provável realização de licitações por parte da ANP em prazo médio**" favorecia **"a execução planejada dos estudos prévios"** (Anexo 4, fl. 68).

Pergunta-se: foram realizados estudos específicos abordando a extração de gás de xisto pelo fraturamento hidráulico tendo em vista as peculiaridades dos recursos hídricos regionais, em especial dos aquíferos, que pudessem sustentar o procedimento licitatório?

A fim de saber a resposta, o MPF em Presidente Prudente oficiou à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, à SMA/SP, ao IBAMA, ao ICMBio, DNPM/SP, a fim de que encaminhassem ao MPF cópia de pareceres e estudos técnicos que tivesse sido eventualmente elaborados, sobre a exploração de gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, em face dos blocos exploratórios do Setor SPAR-CN – Bacia do Paraná (PAR-T-198; PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220) (autos principais, fls. 13-15 e segs.). Solicitou, por oportuno, que respondessem às seguintes indagações:

> a) quais os efeitos da exploração do gás de xisto por meio da modalidade "fracking", nos blocos exploratórios indicados, e os possíveis prejuízos ambientais, econômicos e à saúde humana, no curto e no longo prazo, em detrimento dos recursos hídricos presentes no contexto regional?
>
> b) Quais os rios/afluentes/cursos d'água que poderão sofrer os efeitos?
>
> c) Há Unidades de Conservação/áreas de reserva legal/áreas de preservação permanente na região/áreas de várzea/áreas úmidas, que serão prejudicadas de alguma forma com a exploração? Os blocos licitados se sobrepõem a alguma área ambientalmente protegida ou a seu entorno, ou podem causar interferência nesses espaços?
>
> d) Qual a extensão do aquífero guarani que pode ser atingida pela exploração? Há algum outro aquífero que pode ser atingido?
>
> e) Há possibilidade de contaminação do solo característico do Pontal do Paranapanema, dos aquíferos, das águas de poços e lençóis freáticos com gases e substâncias químicas? O conhecimento da geologia da bacia onde

Documento recebido eletronicamente da origem



haverá a exploração permite conclusões científicas sobre a segurança, o isolamento e a conectividade das camadas sedimentares ou mapeamento de falhamentos no contexto regional? Existem estudos sobre o isolamento das camadas explotadas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam o aquífero guarani, necessário a reduzir ou isolar os impactos?

f) A existência dos reservatórios da UHE Porto Primavera (rio Paraná) e da UHEs no rio Paranapanema e sua influência nos lençóis freáticos da região pode potencializar os efeitos do "fracking" ou torná-los incertos? Há algum estudo acerca dos problemas sismológicos na região, envolvendo eventuais danos aos barramentos hidrelétricos na região? 12- Há estudos envolvendo a bacia do Paraná sobre a possibilidade abalos de sismicidade decorrentes da atividade?

g) Há estudos ambientais preliminares sobre as conseqüências do fraturamento da rocha e manutenção das fraturas permeáveis, sobre os riscos ao próprio fraturamento, sobre a área/quantidade de poços a serem perfurados, no contexto das características geológicas da bacia hidrográfica na região?

h) A região tem disponibilidade de recursos hídricos para o processo de fraturamento, considerando a grande quantidade necessária para isso? Há estudos que assegurem, além da disponibilidade, a qualidade da água potável nas regiões a serem exploradas?

i) Há estudos sobre a disposição final da água de retorno (*flowback water*), água de produção e "cascalhos", ou seja, sobre fluidos empregados no fraturamento hidráulico (água + areia + compostos químicos) e seus efeitos nos rios da região, mormente na ictiofauna?

j) Qual o nível de certeza/incerteza científica acerca dos efeitos da exploração do xisto pelo fraturamento hidráulico na bacia sedimentar do rio Paraná, em especial no Aquífero Guarani e demais corpos hídricos? O risco à segurança hídrica está devidamente mensurado? Há estudos prévios e modelagens suficientes que autorizem, sem risco, a prospecção e explotação?

Obviamente, não foi difícil descobrir, como se verifica pelas respostas recebidas, elencadas na sequencia, que a licitação e a celebração dos contratos de repasse com as empresas vencedoras do certame foram realizados sem qualquer estudo prévio sério a respeito, sobre a afetação dos recursos

Documento recebido eletronicamente da origem

hídricos e sua utilização no *fracking*, que produzisse o mínimo de conhecimento científico necessário[12].

Oficiado pelo MPF, aliás, o DAEE informou que "ainda não dispões de pareceres e estudos técnicos sobre a exploração de gás de xisto, com o uso da técnica de fraturamento hidráulico" (autos principais, fl. 133).

Outrossim, o IBAMA informou que "não tem como prestar maiores esclarecimentos acerca do tema", porque "ainda não dispõe de pareceres ou estudos técnicos elaborados sobre a exploração de gás de folhelho (gás não convencional) com o uso da técnica do fraturamento hidráulico na Bacia Sedimentar do Paraná ou em qualquer outra bacia sedimentar terrestre brasileira, tampouco executou licenciamentos de empreendimentos dessa tipologia" (autos principais, fl. 135).

A resposta da própria ANP não deixou dúvida disso, quando, em resposta ao MPF, mencionou as "diretrizes ambientais" que foram levadas em consideração nesse processo (Memorando n. 26/2014/GAB-ANP, fl. 34/35 dos autos principais).

Doutro lado, de forma corajosa e acertada, o Comitê de Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, atendendo ao solicitado no OF/GAB/PRM/PP/No 622/2014-ly, a respeito do tema da exploração de gás de folhelho, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, em face dos blocos exploratórios do Setor SPAR-CN - Bacia do Paraná (PART-T-198;PART-T-199 PART-T-218; PART-T-219 e PART-T-220), assim se posicionou:

[12] Note-se que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, questionada pelo MPF sobre a existência de pareceres e estudos técnicos que tivessem sido eventualmente elaborados, sobre a exploração de gás de xisto, com o uso da técnica do fraturamento, encaminhou justamente a Nota Técnica no. 024/13/IEOL (autos principais, fl. 61), deixando clara a inexistência de qualquer outro estudo sobre o tema, não obstante a relevância do tema.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

"MOÇÃO CBH-PP/04/2014 de 21 de novembro de 2014
Manifestação contrária ao início de qualquer trabalho visando à exploração de gás não-convencional (gás de xisto) no âmbito da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos 22 (UGRHI-22 - Pontal do Paranapanema).

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a Agência Nacional do Petróleo – ANP abriu a 12ª rodada de Leilões para a exploração de gás não-convencional (gás de xisto) e os blocos exploratórios do Setor SPAR-CN - Bacia do Paraná (PART-T-198; PART-T-199; PART-T-218; PART-T-219 e PART-T-220) se sobrepõem à área da UGRHI-22;

Considerando a análise realizada pela Câmara Técnica de Assuntos Institucionais, Câmara Técnica de Planejamento, Avaliação e Saneamento, e o Grupo de Trabalho sobre o Nitrato em função dos materiais disponíveis como reportagens, artigos técnicos e outros documentos;

Considerando o Artigo do Professor Dr. Ricardo Hirata, Diretor do Centro de Pesquisas de Águas Subterrâneas do Instituto de Geociências da USP – Universidade de São Paulo, sobre o tema em questão;

Considerando que a técnica de fraturamento hidráulico utilizada para a exploração de gás não-convencional poderá ocasionar diversos problemas ambientais, tais quais: contaminação de aquíferos devido à perda de fluídos de retorno; contaminação de solo e água superficial devida à perda de fluído do reservatório superficial; contaminação de gás extraído em aquíferos; migração de gás ou de fluídos através das fraturas induzidas ou de ocorrências naturais; utilização excessiva de água durante a perfuração e ocorrência de abalos sísmicos decorrente das explosões;

Considerando que o Bloco PART-T-218 se situa próximo à zona de amortecimento do Parque Estadual Morro do Diabo, Unidade de Conservação de Proteção Integral, inserida totalmente na UGRHI-22;

Documento recebido eletronicamente da origem

Considerando que os Órgãos Ambientais não estão preparados para executarem fiscalizações e monitoramentos dos riscos, uma vez que a técnica utilizada é pouco conhecida;

Considerando a inexistência de estudos geológicos detalhados nas áreas leiloadas;

Considerando a inexistência de normas que regulamentem a utilização da técnica de fraturamento hidráulico;

Considerando que a UGRHI-22 apresenta ampla dependência das águas subterrâneas para abastecimento público urbano e rural e a exploração de gás do xisto poderá comprometer seus usos sob a perspectiva do consumo humano, tanto no presente quanto no futuro;

Considerando que não foram realizados os Estudos de Impacto Ambiental e os respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, bem como a não realização da Avaliação Ambiental da Área Sedimentar (AAAS), conforme determina a legislação brasileira;

Considerando o Parecer Técnico nº 01/14 da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais, Câmara Técnica de Planejamento, Avaliação e Saneamento, e do Grupo de Trabalho sobre o Nitrato;

Considerando a aplicação do Princípio da Prevenção, norteador das normas constitucionais e infraconstitucionais de tutela ao meio ambiente natural;

Resolve:

Manifestar-se contrariamente ao início de quaisquer trabalhos visando à exploração de gás não-convencional, na área de abrangência deste Comitê de Bacia (UGRHI-22), sem a análise e aprovação prévia de Estudos de Impacto Ambiental, incluindo nestes, a Avaliação Ambiental da Área Sedimentar (AAAS), conforme previstos e determinados como condicionantes na legislação brasileira, além de outros estudos a serem exigidos pelos órgãos ambientais pertinentes.

Resolve, ainda, recomendar que os referidos estudos, bem como, as solicitações de outorgas de recursos hídricos, sejam submetidas a apreciação deste Comitê de Bacia".

Documento recebido eletronicamente da origem

Conforme destacou seu Secretário Executivo Sandro Roberto Selmo (autos principais, fl. 170), **"a moção é contrária à exploração do gás, até que se prove que essa extração não irá causar nenhum dano ao meio ambiente"**. Segundo ele, **"houve uma licitação para a exploração do gás na região, mas existe um grande risco de contaminação dos mananciais de água e até mesmo indícios de abalos sísmicos causados pela extração"**. Conforme pontua, **"apesar dos benefícios econômicos, todos os membros presentes na reunião apoiaram a moção, pois, de nada adianta um crescimento econômico que não seja sustentável"**. E finaliza: **"Com todos os problemas que o Estado enfrenta em relação ao abastecimento de água, que é um recurso que temos em abundância na região, não podemos colocar isso em risco"** (autos principais, fl. 170).

Essas irregularidades, que colocam em grave risco a higidez dos recursos hídricos da região, nulificam por completo o procedimento licitatório do gás de xisto na Bacia do Rio Paraná e invocam a suspensão dos contratos de concessão firmados, em especial em relação aos blocos ofertados existentes nesta Subseção Judiciária.

2.5 DAS AUDIÊNCIAS "PÚBLICAS" REALIZADAS PELA ANP E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 22/08/2013, a ANP publicou no Diário Oficial da União (DOU) e nos *sites* da ANP e das rodadas de licitações de petróleo e gás (brasil-rounds) o aviso da audiência "pública" n. 25/2013, realizada em 18/09/2013 e da consulta pública disponível nos respectivos *sites*.

Vê-se, com efeito, que não houve participação de órgãos estaduais ou federais ambientais e/ou indígenas, que são diretamente afetados pelo resultado das deliberações na referida audiência pública. Pior: os aspectos ambientais sequer foram levantados naquela oportunidade, que se limitou a

Documento recebido eletronicamente da origem

analisar os pontos do pré-edital e da minuta do contrato de concessão (fls. 263-271 do vol. II do Anexo 1).

Posteriormente, e graças à intervenção do MPF, a ANP realizou em 21/09/2013 a audiência "pública" n. 30/2013, que objetivava deliberar sobre a resolução da Agência (em 11/04/2014, a ANP publicou a Resolução n. 21/2014 – fls.212-219 do vol. II do Anexo 1) e estabelecer as condições para o fraturamento hidráulico em poços de produção de gás não convencional.

A seguir, passa-se a analisar os pontos que foram deliberados naquela audiência "pública" e simplesmente ignorados pela ANP, conforme Relatório Técnico n. 067/2013 elaborado pela 4ª CCR/MPF (fls. 274-280 do vol. II do Anexo 1):

> **i)** Fernando Leite Siqueira, vice-presidente da Associação dos Engenheiros da Petrobrás (AEPET) e 2º vice-presidente do Clube de Engenharia: Opinou que o Brasil não teria necessidade de aproveitar esse recurso, enquanto dispõe de outras fontes energéticas de acesso mais fácil e que representam menor risco ambiental, como o petróleo e o gás convencional. Mencionou que as áreas ofertadas colocam em risco grandes reservatórios de água subterrânea, de extrema importância para o país, como os **aquíferos guarani** e alter do chão. O orador ainda defendeu que as modelagens e simulações exigidas pela ANP não permitem completa segurança, ou 100% de controle. E reiterou que não existe necessidade de exploração e aproveitamento do gás não convencional, tendo em vista as reservas energéticas nacionais, já conhecidas, e o alto risco para a água subterrânea.

Documento recebido eletronicamente da origem

ii) Karine Narahara, da Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA/Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama (ASIBAMA) nacional: **Criticou veementemente a forma de divulgação da presente audiência pública e dos eventos de discussão da 12ª Rodada, que não seriam eficientes.** Mencionou o Parecer Técnico nº 03/2013 do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG) que fez a análise ambiental prévia das áreas propostas para a 12ª Rodada de Licitações, e apresentou críticas contundentes a utilização do fraturamento hidráulico. **Segundo a oradora, tais críticas não foram consideradas pela ANP.** Na avaliação da representante da ASIBAMA seria configurado conflito de interesse o levantamento de dados e a geração de conhecimento necessários à ANP serem obtidos pelas empresas interessadas.

iii) Antônio Abreu da Associação Nacional, dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA5 (ASIBAMA), Rio de Janeiro: Falou da necessidade da discussão do tema ser ampla, pública e nacional, não como a que ali ocorre e não só pelos meios técnicos. Lembrou que o **aquífero guarani** é transnacional, o que implicaria que atividades como o fraturamento hidráulico, com potencial de impactá-lo, deveriam necessariamente ser discutidas com os demais países potencialmente afetados. Falou sobre

Documento recebido eletronicamente da origem



desinformação da população. Defendeu a paralisação do processo de discussão da resolução.

iv) Cristiano Vilardo Nunes Guimarães, Coordenador-geral de Petróleo e Gás, Diretoria de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Cgpeg/Dilic/IBAMA): Informou que o licenciamento da exploração e produção de gás e petróleo em terra é competência dos órgãos ambientais estaduais (OEMAs) e que somente as operações marinhas são de responsabilidade federal, isto é, do Ibama. Ressaltou que é claro para todos os setores que o assunto, fraturamento hidráulico para aproveitamento de gás, é extremamente controverso no mundo inteiro.

Esclareceu que apesar da parceria que o Ibama e a ANP têm, veio compartilhar preocupações, **e que não poderia se furtar de comparecer e comentar aspectos relativos à questão aqui discutida**.

Sobre a proposta de resolução da ANP, informou que se trata de uma regulamentação não prescritiva, **baseada no automonitoramento e autocontrole**, o que é preocupante. Defendeu que o autocontrole funciona bem com processos bem conhecidos, estabelecidos em setores maduros, não com uma atividade como o fraturamento hidráulico. Expôs que em tal situação **o regulador tem que conhecer mais que o explorador**. O regulador deve definir os parâmetros de corte e estudar muito bem antes de autorizar. **Manifestou**

Documento recebido eletronicamente da origem

preocupação com a pressa com que esse processo tem sido discutido.

Salientou que a resolução amplia a pretensão de supervisão da Agência com relação a temática ambiental, o que também preocupa porque a ANP tem experiência de atuação apenas nas questões operacionais. Lembrou que em matéria ambiental o controle da atividade ocorre no licenciamento ambiental. Desse modo, **mostrou-se novamente preocupado com o avanço da ANP nessas questões, com a eventual sobreposição de atuação com os órgãos ambientais, e principalmente pela capacidade restrita de atuação da Agência nesse tema**. Nesse sentido, lembrou que o corpo técnico da ANP não é compatível com essa tarefa, no que diz respeito à temática ambiental.

Defendeu a necessidade de uma **regulamentação nacional** sobre o assunto, e que o fórum adequado seria o Conselho Nacional de Meio Ambiente (**CONAMA**). Neste Conselho a discussão seria maior e mais aprofundada, tendo em vista estar melhor representada a sociedade. Lembrou que ainda existe tempo para isso, tendo em vista que iniciado qualquer processo de exploração relativo a 12ª rodada, existirá um período de alguns anos de pesquisa, enquanto se poderia discutir e elaborar uma resolução no CONAMA sobre o assunto.

(...) Por fim, **afirmou novamente estar assustado com a velocidade com que o processo para exploração de blocos de gás não convencional tem sido desenvolvido. Defendeu que as experiências internacionais com o tema indicam a**

Documento recebido eletronicamente da origem

necessidade de tratá-lo com calma, com mais qualidade e com excelência técnica.

v) Francisco Soriano, do Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro (SINDIPETRO/RJ): Reiterou críticas apresentadas nas falas anteriores.

vi) José Maria Ferreira Rangel, do Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense (SINDIPETRO/NF): Defendeu que o caso em discussão utiliza a **"política do fato consumado"**, tendo em vista que se vai primeiro licitar os blocos e depois regulamentar a exploração e produção. Lembrou que diferente dos Estados Unidos, que produz gás não convencional por fraturamento hidráulico por absoluta necessidade e falta de alternativas energéticas, o Brasil tem uma matriz energética que não exige o aproveitamento desse recurso. **Também lembrou que não existe nenhuma regulamentação sobre a exploração e produção de gás não convencional no Brasil.** Ressaltou a escassez de água em algumas localidades com blocos ofertados, como o semiárido. E também ressaltou o conteúdo do Parecer Técnico do GTPEG, comentado por outros palestrantes. Mencionou o grande número de acidentes ambientais na atividade de fraturamento hidráulico nos EUA, por exemplo, com contaminação da água subterrânea e solo. Por fim, pediu a suspensão da 12ª rodada.

vii) André de Paula, da Frente Internacionalista dos Sem-Teto (FIST): Criticou o formato da audiência, que segundo o

Documento recebido eletronicamente da origem

orador é direcionado para o setor empresarial, em ambiente pequeno, de acesso difícil e pouco divulgado. Reforçou as críticas apresentadas pelos oradores anteriores e informou que sua organização representará contra esta audiência e a questionará na justiça.

viii) Bianca Dieile da Silva, Pesquisadora em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ): A pesquisadora falou sobre **o conflito do uso da água que pode ser provocado ou intensificado pela produção do gás não convencional, lembrando que a atividade é grande consumidora de água.** Apontou a necessidade de uma discussão mais ampla. Defendeu que se trata de uma questão de **saúde pública**, tendo em vista que grande parte dos municípios brasileiros tem grande dependência de água subterrânea. **Por fim, salientou que as pessoas impactadas não estavam ali representadas.**

Nas demais considerações, o Procurador Federal Olavo Bentes informou que a audiência não tinha a finalidade de discutir a 12ª Rodada de Licitações **(!?)**, mas a proposta de resolução da ANP que fixará condições para o fraturamento hidráulico para aproveitamento de gás não convencional. Lembrou que a 12ª Rodada não é exclusiva para gás não convencional, e seu principal objetivo é interiorizar a exploração e produção de gás no Brasil, atualmente concentrado no sul e sudeste. Salientou que existe exploração de gás não convencional no país, na Bacia do São Francisco, e

Documento recebido eletronicamente da origem

> que a lei não proíbe o concessionário. Informou também que já foi feito fraturamento hidráulico em território nacional, de forma **"muito tímida"**, momento em que reafirmou que não existe vedação à atividade. Nesse sentido, indicou a importância da norma em discussão para fixar as normas para o fraturamento que pode ser realizado, tendo em vista que não existe proibição expressa."

> Nas respostas às questões escritas, a 4ª CCR do MPF registra que "ocorreu reunião no início de novembro entre MMA, MME, EPE6 e ANP, onde se discutiu a realização da Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (AAAS). Informou que inicialmente se fará o estudo de duas bacias, Solimões e o conjunto Sergipe-Alagoas e Jacuípe. A fase de contratação dos estudos foi iniciada e a previsão de conclusão da AAAS é janeiro de 2017. A intenção é que todas as bacias sedimentares brasileiras passem pela realização da AAAS."

A despeito do local de realização (Rio de Janeiro) ser distante das populações diretamente afetadas, deve-se pontuar, novamente, a ausência oficial dos órgãos estaduais ou federais ambientais e/ou indígenas, que são igualmente afetados pelo resultado das deliberações na referida audiência pública, implica em prejuízo da sua precípua finalidade.

Os representantes (coincidentemente, ou não, manifestaram-se apenas servidores de carreira, com estabilidade funcional) de determinados órgãos ambientais fizeram questão de estarem presentes para fomentar o debate e alertar a ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

É cediço que as conclusões das audiências públicas não vinculam os órgãos que as realizam. Contudo, a **ANP** deve(ria) levar em consideração, na decisão, as colocações técnicas que nela foram realizadas, à luz do **princípio da participação pública**, que garante meio legítimo de enfrentamento das questões sociais.

Todavia, todos esses aspectos levantados não foram deliberados em qualquer momento pela ANP, que, pelo contrário, propositadamente os ignora. Aliás, vislumbra-se que a afirmação do procurador federal da ANP no sentido de que o *fracking* já foi realizado (sem regulamentação!) em território brasileiro demonstra que o tempo urge e se impõe a necessária postura pró-ativa do Poder Judiciário.

No ponto, ainda cumpre registrar que em 05/12/2013, realizou-se **audiência pública na Câmara dos Deputados** (Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), *em que o MME sequer se fez presente* (vide crítica do Deputado Alfredo Sirkis), para deliberar sobre "A exploração do xisto em território nacional e seus efeitos sobre o meio ambiente", em que foram levantados os tópicos que a seguir se destaca, a partir do Relatório Técnico n. 75/2013 elaborado pela 4ª CCR/MPF (fls. 41-52 do IC):

> **i)** Fernando Roberto de Oliveira, Especialista em Recursos Hídricos, Gerente de Águas Subterrâneas da Superintendência de Implementação e Projetos da Agência Nacional de Águas: (...) Falou sobre a relação da segurança do fraturamento hidráulico com a distância entre horizontes geradores (folhelho) e aquíferos. Mencionou que internacionalmente tem se notícia que fraturamento provocado nos poços para produção de gás de xisto alcancem até 200 metros. Mostrou o

Documento recebido eletronicamente da origem

mapa hidrogeológico do Brasil, elaborado pela ANA em 2013 e o utilizou para apresentar dados técnicos sobre cada bacia que teve blocos ofertados na 12a rodada, evidenciando a ausência de conhecimento geológico que permita conhecer com a mínima segurança, na maioria das áreas, a distância entre os aquíferos e estratos com potencial para conter reservas de gás não convencional. Ressaltou a necessidade de conhecimento geológico para subsidiar a atuação da agência. Salientou que as bacias amazônicas tem grande potencial para constituírem grandes aquíferos. Contudo, existe necessidade de evoluir o conhecimento geológico da região. **Ressaltou que, por exemplo, o sistema de fraturas de algumas formações, como o Botucatu (Aquífero Guarani), são extremamente complexas, o que implica em grande risco decorrente da atividade de fraturamento**. (...)

ii) Jailson Bittencourt de Andrade, Químico, Especialista em Efeitos Ambientais na Prospecção do Gás de Xisto, professor da Universidade Federal da Bahia: (...) Salientou que energia não deve ser analisada de modo isolado, e que deve ser considerado o efeito sobre o uso da água. (...) Comentou as novas fronteiras energéticas de produção de gás não convencional, com grandes reservas nas Américas e na China. E ressaltou que diferente da China e EUA, o Brasil dispõe de outros recursos energéticos mais amigáveis, lembrando que nos EUA o petróleo tem um custo militar alto, e que na China o carvão tem um alto custo ambiental. (...) Questionou sobre as motivações do Brasil entrar nesta corrida, sendo que seus

Documento recebido eletronicamente da origem

recursos de gás não convencional estão abaixo dos grandes aquíferos brasileiros, já comprometidos pelo uso na agricultura. **E mostrou estudos recentes de revistas importantes, como a Science e Groundwater, em que a essência dos resultados é a indicação da necessidade de estudos prévios.** (...) Por fim, questionou de onde virá a água necessária à produção do gás não convencional no Brasil.

iii) Luiz Fernando Scheibe, Professor da Universidade Federal de Santa Catarina, Coordenador da Rede Guarani Serra Geral: (...) Afirmou que a comunidade engajada na defesa dos aquíferos Guarani e Serra Geral está preocupada com a possibilidade de exploração e produção de gás de xisto naquela Bacia, tendo em vista a concessão de blocos na área pela ANP. (...) Salientou a necessidade de debate e questionou os presentes se era aquele futuro que gostaríamos para o nosso território, ao tempo em que mostrava imagens de áreas onde ocorre produção de gás de xisto. Informou que: Cerca de 40% do fluido utilizado volta para a superfície, e contém tanto gás natural (principalmente metano, mais propano, butano e elano) como dióxido de carbono, sulfeto de hidrogênio, nitrogênio e hélio; salmouras naturais da rocha, assim como elementos traços de mercúrio, arsênico e chumbo; material radioativo como rádio, tório e urânio; e compostos orgânicos voláteis como benzeno. (...) Ressaltou a existência de sistemas de fraturas naturais que conectam o **Guarani** com os depósitos de xisto, que podem ser afetadas e ligadas ao sistema de fraturas artificiais produzido pelo fraturamento, o

Documento recebido eletronicamente da origem

que poderia provocar a contaminação do aquífero pelos fluídos de fraturamento e pelos hidrocarbonetos liberados do folhelho. **Mostrou gráficos e artigos técnicos que evidenciam a contaminação da água pela atividade de produção de gás de xisto, e salientou veementemente que todos os palestrantes afirmaram a existência de riscos, diferente do que a ANP defendeu: que se fará regulamentação para assegurar absoluta segurança da atividade**. (...) Ao fim, lembrou que o Plano Decenal de Energia nem menciona o uso do gás de xisto, e propôs: (...) **b) a realização de Avaliação Ambiental Estratégica nas bacias sedimentares licitadas**: (...)

iv) Ricardo Baitelo, Coordenador de Campanha de Energias Renováveis do Greenpeace Brasil: (...) **Mencionou Termo de Ajustamento de Conduta elaborado entre ANP e MPF, desautorizado depois pela Agência.** Por fim, defendeu a "suspensão de atividades de exploração pelo menos até estabelecimento de critérios rígidos para exploração", tendo em vista não ser premente a produção de gás de xisto no Brasil.

v) Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Presidente do Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental: O palestrante classificou a atividade como uma aventura tecnológica com sérios impactos ambientais comprovados, e que regulamentá-la é uma armadilha para a sociedade brasileira. (...) O orador apresentou dados sobre a situação de banimento do

Documento recebido eletronicamente da origem

fraturamento hidráulico para produção de gás de xisto no mundo: A **França** confirmou em outubro a proibição de fraturamento hidráulico. A **Bulgária** baniu a tecnologia do fracking em janeiro de 2013, por decisão do parlamento. **Romênia, Irlanda e Austrália** decretaram moratória. Dezenas de cidades também. Na **Alemanha** há oposição dos ministérios de meio ambiente e de economia. Na **república Tcheca** a moratória está em discussão. Nos **Estados Unidos** os estados de Vermont e Havaí baniram o fracking. No **Havaí** a discussão no parlamento durou só 3 minutos. O Estado de **Nova Iorque** e **Nova Jersey** decretaram a moratória do fracking. Dezenas de cidades baniram de seus territórios. No **Canadá**, as províncias de **Quebec**, **Nova Escócia** e **British Columbia** também decretaram moratórias. Na **Argentina, Espanha, Suíça, Áustria, Itália, Holanda, Nova Zelândia** ocorreram banimentos em dezenas de municípios. Criticou a realização do leilão antes da discussão setorial, do ponto de vista ambiental e lembrou que ainda não existem sistemas de salvaguarda. Por fim, questionou se "o SISNAMA está preparado para isso?".

Manifestações dos parlamentares: (...) A Deputada Rosane Ferreira do **Paraná** falou sobre a preocupação dos impactos que a atividade de produção do gás de xisto no seu Estado. Defendeu que a missão do Paraná é produzir alimento, preservar as águas e sua mata atlântica. E criticou a ausência de planejamento energético no Brasil. (...)

Documento recebido eletronicamente da origem

Manifestações do plenário: O representante da ABES (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental), João Marcos Paes de Almeida, falando também por outras 12 entidades que assinaram com essa Associação carta aberta à Presidente da República, inclusive todas as associações de saneamento de água e esgoto do país, declarou apoio à moratória proposta pelo Deputado Sarney Filho.

O representante do ISA (Instituto Socioambiental), Raul do Valle, pediu esclarecimento à ANP sobre o limite entre exploração e produção, e se existiria necessidade de novo leilão caso descoberto o recurso. De modo sintético, o Procurador Federal na **ANP** Olavo Bentes esclareceu que o concessionário tem direito a realizar as atividades de pesquisa, ou seja, exploração, por tempo determinado, ao fim do qual, constatado a existência da reserva de gás e sua economicidade, se pode solicitar autorização para produção. As concessionárias são fiscalizadas e reguladas pela ANP. **Não há outro leilão, mas a passagem da fase exploratória para produtora é mediante análise da ANP e existência de licença ambiental. Salientou que o risco econômico da atividade é do concessionário, conforme previsto nos contratos.**

O representante do **Centro de Trabalho Indigenista**, Conrado Rodrigo Otávio, criticou o prazo exíguo e a forma como foi divulgado o processo, e afirmou que foram ofertados blocos na 12ª Rodada com interferência em Terra Indígena em

Documento recebido eletronicamente da origem

processo de regularização e Unidade de Conservação em processo de criação, mesmo tais interferências tendo sido alertadas no Parecer Técnico do GTPEG.

Excelência, a postura da ANP demonstra claramente a urgência que o caso reclama e a imperiosa atuação do Poder Judiciário para coibir essa conduta que implicará numa exploração desenfreada, com uma técnica altamente destrutiva e lesiva ao ambiente, mormente nos recursos hídricos e nos ecossistemas locais, marcados por sua relevância e, ao mesmo tempo, vulnerabilidade.

2.6 DOS ESTUDOS TÉCNICOS QUE DEMONSTRAM OS RISCOS AMBIENTAIS CONCRETOS DA EXPLORAÇÃO DO GÁS DE XISTO NO BRASIL

A ABISBAMA Nacional (Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente) e a PECMA (associação civil sem fins lucrativos, que reúne servidores do MMA, IBAMA, SFB e ICMBio), considerando o deliberado no VI Congresso Nacional Ordinário da ABISBAMA Nacional, produziram um diagnóstico sobre os impactos do fraturamento hidráulico, causado pela exploração do gás de xisto, que chega a uma série de conclusões técnicas que demonstram a precariedade de informações que a ANP detinha para conceder o direito de exploração (fls. 220-231 do vol. II do Anexo 1).

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e a Academia Brasileira de Ciências (ABC) enviaram carta aberta à Presidência da República solicitando a suspensão das licitações realizadas na 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP (fls. 233-234 do vol. II do Anexo 1). Emblemática a menção ao Aquífero Guarani, que ora se transcreve:

Documento recebido eletronicamente da origem



> É importante destacar, por exemplo, que boa parte das reservas de gás/óleo de xisto da Bacia do Paraná no Brasil e parte das reservas do norte da Argentina estão logo abaixo do **Aquífero Guarani**, a maior fonte de água doce de ótima qualidade da América do Sul. Logo, a exploração do gás de xisto nessas regiões deveria ser avaliada com muita cautela, já que há um potencial risco de contaminação das águas deste aquífero.

No mesmo sentido, Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES), Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (ASSEMAE), Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE), Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (ABCON), Associação de Servidores da Agência Nacional de Águas (ASAGUAS), Associação dos Engenheiros da Petrobras (AEPET), Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF), Federação Nacional dos Urbanitários (FNU), Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros (FISENGE), Federação Única dos Petroleiros (FUP), Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas, Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e o Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo também encaminharam carta aberta à Presidência que indicando a precariedade dos estudos permissivos à concessão do gás de xisto (fls. 235-237 do vol. II do Anexo 1).

Igualmente, a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS), integrante do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), encaminhou proposta de moção (fl. 232 do vol. II do Anexo 1) em que constou:

> Considerando que o risco à segurança hídrica não está devidamente mensurado, dada a insuficiência de estudos prévios e modelagens para a prospecção e explotação;
> (...)
> Recomendar, ao Ministério de Minas e Energia, ao Conselho Nacional de Políticas Energéticas e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que realizem estudos que

Documento recebido eletronicamente da origem

> ofereçam melhor conhecimento sobre as propriedades intrínsecas das jazidas e as condições de sua exploração (condições de pesquisa) e explotação (extração com fins econômicos), bem como das consequências ambientais dessas atividades, em especial ao que se concerne aos recursos hídricos subterrâneos e superficiais, **antes de permitir a explotação do gás não convencional** (gás de xisto).

Saliente-se, por fim, o que disse o IPT, conforme mencionado em tópico acima, no Relatório Técnico n. 132.065-205i, de 18/03/2013 (fls. 01/98 do Anexo 4), acerca dos "Estudos do potencial e viabilidade da exploração e produção de *shale gás* no Estado de São Paulo". Conquanto não tivesse estudado com profundidade os aspectos ambientais, em face de uma abordagem mais direcionada às formações geológicas, à existência do recurso e aos aspectos econômicos para a exploração, pontuou o grave problema em relação aos aquíferos.

Em face do exposto estão comprovados tecnicamente o risco e a inviabilidade de se explorar o gás de xisto no Brasil.

2.7 DA REPERCUSSÃO NEGATIVA NO ÂMBITO INTERNACIONAL



"We can't drink money!" (em tradução livre, "nós não podemos beber dinheiro!") é a frase utilizada nos protestos internacionais contra a exploração do gás de xisto.

A ANP argumentou à 4ª CCR/MPF que o ambiente internacional é favorável à exploração e produção de gás não convencional, de onde advêm benefícios econômicos colhidos pelos países produtores (EUA,

Documento recebido eletronicamente da origem

China, Inglaterra, Alemanha, Argentina, Holanda e Polônia), e do debate existente nos países que mantêm moratória da atividade, como a França.

Citou estudos publicados pela *Royal Society* britânica que indicam que "os riscos para a saúde, segurança e meio ambiente podem ser geridos de forma eficaz" e que "as melhores práticas operacionais devem ser implementadas e executadas através da regulação, sendo a propagação das fraturas uma causa improvável de contaminação" (fl. 292/293 do vol. II do Anexo 1).

Excelência, esses estudos indicam a necessidade de regulação, isto é, normatização própria. O Brasil, repita-se, à exaustão, não tem regulação da matéria e está longe de fazê-lo. Não se descura a *precária* Resolução n. 21/2014, editada pela ANP, diretamente interessada na exploração e produção do gás de xisto, que sequer se preocupa com a quantidade usada de produtos químicos na extração. Além disso, tal atividade, como se demonstrará abaixo, é incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro e qualquer tentativa de exploração do gás de xisto pelo *fracking* violará princípios constitucionais de proteção ambiental e a legislação protetiva dos recursos hídricos, da fauna e da flora.

A ANP transcreveu trecho do relatório do Senado da **França** sobre a moratória de *fracking* utilizado na produção do gás não convencional, em tradução livre:

> A perspectiva de uma possível exploração no nosso subsolo justifica impulsionar a investigação para compreender melhor o nosso patrimônio geológico, que continua a ser mal compreendido. Várias recomendações convergem para este ponto, tanto para a avaliação dos próprios recursos de hidrocarbonetos, quanto para a análise do seu ambiente: propriedades das rochas de origem, presença de falhas sísmicas e conhecimento do ambiente hidrogeológico.
>
> A produção de hidrocarbonetos não convencionais, sem dúvida, representa pegada ambiental superior à produção convencional, devido à necessidade de perfurar muitos poços para atingir uma

Documento recebido eletronicamente da origem

> produção rentável, por conseguinte, a utilização de métodos de estímulo passíveis de causar danos ao meio ambiente, se não forem devidamente controlados.
>
> No entanto, as audiências realizadas estabelecem que as tecnologias estão disponíveis para controlar este processo. As novas tecnologias **podem reduzir** o número e a magnitude das operações de fraturamento hidráulico. Elas reduzem o consumo de água potável e possibilitam a eliminação de produtos químicos. No entanto, essas mudanças tem um custo, em um contexto onde a produção de hidrocarbonetos não convencionais é inerentemente sujeita a condições críticas econômicas.
>
> A França tem toda a informação científica, técnica e industrial, em todos os níveis da indústria, para criar uma cadeia limpa de produção por fraturamento hidráulico. Em contraste, os nossos pesquisadores e empresas enfrentam uma proibição que prejudica suas habilidades. Mais amplamente, é a competitividade de uma grande parte da indústria europeia que está ameaçada pelo atraso no domínio dos hidrocarbonetos não convencionais (fls. 293-294 do vol. II do Anexo 1).

Novamente, o próprio documento apresentado pela Agência, que objetivava demonstrar os avanços que a exploração *possivelmente* traria, não descura dos riscos ambientais e, pelo contrário, destaca que as novas tecnologias (européias) apenas irão reduzi-los – e não suprimi-los. Com efeito, a 4ª CCR/MPF ainda registra que o Senado francês se trata de "instância política, não técnica, na qual os interesses econômicos se sobrepõem a precaução com o meio ambiente, [razão pela qual] não se entende adequado considerá-la como argumento válido para a situação brasileira" (Parecer Técnico n. 242/13, fl. 256 do vol. II do Anexo 1).

Na UE, o Parlamento Europeu já reconheceu que não existem estudos que garantam a fiabilidade ou a segurança da extração de gás de xisto. Para além disso, a maior parte da legislação ambiental é anterior à prática do fraturamento hidráulico maciço e, por este motivo, alguns aspectos ambientais específicos suscitaram preocupação pública e pedidos de intervenção da UE.

Documento recebido eletronicamente da origem

No início de 2014, a Comissão Européia dirigiu aos Estados-membros recomendações para cumprirem princípios mínimos para salvaguarda dos danos ambientais e das populações na exploração de gás natural com recurso ao fraturamento. A França, a Holanda, o Luxemburgo, a República Checa, a Bulgária e, mais recentemente, a Romênia estão entre os países que adotaram moratórias definitivas ou temporárias contra o procedimento, devido à forte oposição pública. Outros países, ainda, suspenderam projetos em curso (como a Alemanha) ou adotaram legislação muito estrita, tornando a extração de gás de xisto não rentável do ponto de vista econômico (como a Áustria). Outras regiões da Europa também baniram o *fracking*, como a Cantábria (Espanha) ou o cantão de Friburgo (Suíça).

Ao lado da **Itália**, **Áustria** e **Dinamarca**, a **Alemanha** também suspendeu os trabalhos de exploração e produção do gás de xisto, após advertência da Federação das Cervejarias Alemãs (Brauer Bund) de que a extração poderia contaminar o lençol freático do país e, para além dos riscos ambientais, trazer riscos econômicos ao país.

Em razão das características federativas próprias dos **EUA**, na região nordeste, onde se encontram as maiores reservas do gás de xisto, alguns estados como Maryland e Nova York vetaram a exploração até que estudos sobre impactos ambientais sejam realizados.

No **Canadá**, a população realizou diversos protestos sob o argumento de que o governo não dá espaço para a participação civil nas decisões sobre o gás de xisto – similar ao que ocorre em terras brasileiras, aliás. Em 2012, a província de Quebec proibiu a exploração de gás não convencional e Nova Scotia suspendeu qualquer atividade até que estudos ambientais sejam realizados.

O quadro mais preocupante, porque próximo a esta região fronteiriça brasileira, é o da reserva de "Vaca Muerta" (!), na província de

Documento recebido eletronicamente da origem

Neuquén, na **Argentina**, onde se localiza a terceira maior reserva mundial do gás de xisto (total estimado de 22,7 trilhões de m³, *um pouco mais que a metade de todo o volume de água do Aquífero Guarani*).

No mesmo dia em que o governo argentino, através da petroleira estatal YPF, fechou um acordo de parceria com a americana Chevron, os índios Mapuches invadiram dois poços na região em protesto. No mês seguinte, um protesto violento envolvendo cerca de 3 mil pessoas despontou na cidade de Neuquén, quando os legisladores daquela província discutiam a exploração.

O documentário argentino "La Guerra del Fracking"[13] (em tradução livre, "A guerra do fracking"), produzido pelo cineasta Fernando Pino Solanas, demonstra a realidade dos efeitos ambientais e serve para mostrar, de forma muito clara, quais são os efeitos da exploração do gás naquela região, que acreditava no prometido desenvolvimento econômico. Com efeito, noticia-se que a contaminação dos lençóis freáticos causados pela técnica do *fracking* resultaram na proibição de importação das maçãs e produtos de origem animal na Europa.[14]

Por fim, cumpre mencionar estudo divulgado recentemente pela Revista Nature, que comparou os dados da agência americana EPA com uma recente pesquisa da Universidade do Texas e apontou o **risco de fiasco na 'revolução do gás de xisto nos EUA'**, chegando à conclusão de que o governo americano pode estar superestimando significativamente as reservas do gás que podem ser extraídas no país (autos principais, fl. 172). Acontece que a viabilidade econômica da extração do gás de folhelho demanda não só

[13] Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YA6Xp1WDQq4>

[14] Exploração de gás de xisto no Paraná preocupa ambientalistas, disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Meio-Ambiente/Exploracao-de-gas-de-xisto-no-Parana-preocupa-ambientalistas/3/29582>. No mesmo sentido é a notícia do jornal mexicano "El Economista": <http://eleconomista.com.mx/economia-global/2012/04/27/argentina-pone-riesgo-tlc-ue-advierte-espana>.

Documento recebido eletronicamente da origem

investimentos por parte das empresas exploradoras diretas, no caso a Petrobras, a Petra e a Bayar, mas também do Poder Público e das empresas que pretendem utilizar essa matriz energética. E investimentos dessa ordem somente podem ser feitos se não houver dúvida do real potencial das reservas de gás, sob pena de desperdício, inclusive, de dinheiro público. Sinceramente, custa a acreditar que o superficial estudo do IPT, tomado como referência pela Secretaria de Energia do Estado de São Paulo (Ofício SPG 005/2014, autos principais, fl. 45/48) possa ser suficiente, a ponto de justificar o investimento de bilhões por parte das empresas e do Poder Público.

O que se pretende, Excelência, é demonstrar que o atual cenário internacional é desfavorável à exploração do gás de xisto[15], mas a ANP, *justamente agora*, pretende explorá-lo e ignorar o que os outros países, de forma mais cautelosa, já fizeram ao declarar a moratória e/ou proibição.

3. O *FRACKING* NO OESTE PAULISTA

3.1 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Na região abrangida por esta Subseção Judiciária Federal existem diversas Unidades de Conservação (Parque Estadual do Morro do Diabo, Parque Estadual do Rio do Peixe, Parque Estadual do Rio Aguapeí, Estação Ecológica Federal Mico-Leão-Preto e APA de Ilhas e Várzeas do Rio Paraná) que estão muito próximas aos blocos ofertados (PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220) e cuja exploração causará dano irreversível nessas UCs. São áreas de preservação do ambiente que demandam, como prioridade, a criação de mosaicos e de corredores

[15] No dia 11 de outubro de 2014, no mundo todo, houve manifestações de repúdio de pessoas e entidades contra extração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, estabelecendo-se o denominado *Dia Internacional Contra o Fracking*.

Documento recebido eletronicamente da origem

ecológicos, como, aliás, os que estão sendo implantados entre o Parque Estadual do Morro do Diabo e a Estação Ecológica Mico-Leão-Preto.

O Parque Estadual do Morro do Diabo (PEMD), localizado nas coordenadas 22° 27' a 22° 40' de latitude S e 52° 10' a 52° 22' de longitude W, é uma área de Floresta Estacional Semidecidual (Mata Atlântica de Interior) com grande diversidade de espécies, cuja melhor representação é o mico-leão-preto (*Leontopithecus chrysopygus*), que aí encontra refúgio para a sua maior população livre. O Parque Estadual Morro do Diabo foi criado em 1941 como uma reserva, tornando-se parque apenas em 1986, com o objetivo de preservar uma das últimas áreas de floresta de planalto do país. É uma das áreas núcleos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica Brasileira. A unidade abriga uma das quatro áreas de proteção com mais de 10.000 hectares de Floresta Tropical Estacional Semidecidual, que originalmente cobria parte dos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná. O bom estado de conservação de sua área de quase 34.000 hectares de Mata Atlântica de Interior permite a ocorrência de importantes espécies de fauna, inclusive algumas ameaçadas de extinção, como anta, queixada, bugio, puma e onça-pintada, além de uma das espécies de primata mais ameaçada do mundo, o mico-leão-preto. Estima-se que no Parque haja cerca de 1.200 indivíduos dessa espécie. Com relação à flora, o Parque abriga a maior reserva peroba-rosa, espécie importante para trabalhos de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas[16].

O Parque Estadual do Rio Aguapeí e o Parque Estadual do Rio do Peixe nasceram de acordo firmado entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, a CESP e o IBAMA, nos autos da *ação civil pública ambiental* (P. 98.1203772-5), na 2ª Vara Federal de Presidente

[16] Fonte: Fundação Florestal do Estado de São Paulo (http://www.ambiente.sp.gov.br/parque-morro-do-diabo/sobre-o-parque). Acesso em: 19/9/2014.

Documento recebido eletronicamente da origem

Prudente, em razão das questões ambientais e socioeconômicas que envolviam o fechamento das comportas da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera). Os dois parques encontram-se, hoje, implantados, em áreas ecologicamente muito relevantes. Conforme consta do plano de manejo do próprio Parque Estadual do Rio Aguapeí, região dos rios Aguapeí e do Peixe constitui um complexo sistema de várzeas que deseguam no rio Paraná. Tais alagadiços se assemelham ao Pantanal, o que conferiu à região a denominação de "Pantaninho Paulista".

O Parque Estadual do Aguapeí foi criado pelo Decreto 43.269, de 2 de julho de 1998, e abrange área dos municípios de Castilho, Nova Independência, Guaraçaí, São João do Pau d'Alho, Monte Castelo e Junqueirópolis, perfazendo uma área total de 9 043,97 ha . É composto por grandes extensões de várzeas do rio Aguapeí, que são alagadas periodicamente. É um dos últimos locais onde ainda é encontrado o cervo-do-pantanal no Estado de São Paulo.[17] O Parque Estadual do Rio do Peixe tem área que abrange quatro municípios que possuem o Rio do Peixe como limite territorial em comum (Ouro Verde, Dracena, Presidente Venceslau e Piquerobi). Foi criado pelo Decreto 47.095/2002, com área de 7.720 ha, com a previsão de ampliação à montante do rio. É um rio de planície com leito sinuoso e extensa área de várzea entremeadas de lagoas marginais permanentes ou temporárias. A espécie bandeira de ambos os parques é o Cervo-do-Pantanal (Blastocerus dichotomus), um animal mamífero ruminante, da família dos cervídeos, que é encontrando em pântanos de alta vegetação, ocorrendo do sul do Peru e Brasil até o Uruguai. São os maiores veados da América do Sul, chegando a medir a 2 metros de comprimento. Tais animais apresentam uma cor marrom-avermelhada, ponta do focinho e patas pretas e grande galhada ramificada. Também são conhecidos pelos nomes de

[17] Fonte: Fundação Florestal do Estado de São Paulo (http://www.ambiente.sp.gov.br/parque-rio-de-

Documento recebido eletronicamente da origem

açuçuapara, cervo, veado-galheiro, suaçuapara, suaçuetê, suaçupucu e suçuapara. A avifauna dos Parques é muito rica, existindo várias espécies ameaçadas de extinção. O destaque vai para a Anhuma, que cientificamente é muito pouco estudada[18].

A Estação Ecológica Mico-Leão-Preto (ESEC MLP) é uma unidade federal de proteção integral criada por Decreto em 16 de julho de 2002. Tem 6.677 ha, divididos em quatro glebas (Santa Maria, Água Sumida, Ponte Branca e Tucano), distribuídas nos municípios de Teodoro Sampaio, Euclides da Cunha, Paulista, Marabá Paulista e Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo. Tem como objetivo, estabelecido em seu decreto de criação, proteger remanescentes da Floresta Estacional Semidecidual, também conhecida como "Mata Atlântica do Interior". Visa a proteger as populações do mico-leão-preto (*Leontopithecus chrysopygus*), uma das espécies de primatas mais ameaçadas do mundo. A ESEC MLP por ser constituída por quatro glebas, distantes umas das outras, sofre vários efeitos advindos da fragmentação de habitats, tais como o isolamento e os efeitos de borda. A criação da ESEC MLP deve ser valorizada principalmente pela oportunidade de promover a conservação de importantes remanescentes do bioma Mata Atlântica na região do Pontal do Paranapanema. Hoje, as florestas da ESEC MLP junto com o Parque Estadual do Morro do Diabo (PEMD) estão entre os poucos fragmentos representativos da Floresta Estacional Semidecidual (Mata Atlântica do Interior), que abrigam exemplares ameaçados da flora e fauna nativas. A condição de estar inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, de importância e reconhecimento internacional, próxima a outras importantes Unidades de Conservação (Parque Estadual do Morro do Diabo no Estado de São Paulo e Parque Estadual das Várzeas do Ivinhema no Mato

peixe). Acesso em: 5/9/2014.
[18] Fonte: Fundação Florestal do Estado de São Paulo (http://www.ambiente.sp.gov.br/parque-rio-de-peixe). Acesso em: 5/12/2014.

Documento recebido eletronicamente da origem

Grosso do Sul), confere-lhe importância estratégica em políticas e planos de conservação baseados na estruturação de corredores ecológicos que possibilitem a melhoria da conectividade entre áreas protegidas.[19]

3.2 ÁREAS SOB PROTEÇÃO ESPECIAL (ASPES)

As Unidades de Conservação acima descritas são de grande relevância no contexto estadual e é imperioso respeitar, como prioridade indiscutível, sua vocação para a proteção da biodiversidade em território paulista, com a criação de mosaicos e corredores ecológicos.[20]

Com efeito, com base numa série de estudos científicos da mais alta relevância, a exemplo dos desenvolvidos no contexto do Programa BIOTA-FAPESP, a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo destacou algumas regiões no Oeste Paulista como prioritárias para aprofundar estudos sobre conservação da biodiversidade. Em especial, sobre a conservação do Cerrado, de áreas úmidas, de águas continentais e da Mata Atlântica – Floresta Estacional Semidecidual. São justamente elas: Rio do

[19] Fonte: http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-conservacao/esec_mico_leao_preto.pdf. Acesso em: 8/12/2014.

[20] Há, inclusive, proposta de formação de um corredor ecológico englobando unidades de conservação do Brasil, Paraguai e Argentina e inserida na região do alto Paraná, que iria da bacia do rio Aguapei (SP) ate a bacia do rio Turvo, no estado do Rio Grande do Sul e seria constituído pelas unidades ao longo do rio Paraná, como o Parque Nacional de Ilha Grande e Parque Estadual das Várzeas do Ivinhema (MS), o Parque Estadual do Aguapei (SP), o Parque Estadual do Rio do Peixe (SP), A RPPN Refúgio de Vida Silvestre do Pantanal, Paulista, na foz do Aguapei e Ilha Comprida, o refugio de fauna da Fazenda Cisalpina (MS) e, ainda, o remanescente da Reserva Estadual da Lagoa São Paulo (SP), às quais devem-se acrescentar a ESEC MLP e o Parque Estadual do Morro do Diabo, em São Paulo, e o Parque Nacional do Iguaçu e a Estação Ecológica do Caiuá, no Paraná, e o Parque Estadual do Turvo no Rio Grande do Sul. A proposta foi discutida, pela primeira vez em 1999 no Simpósio Pesquisa e Biodiversidade, em Umuarama, PR e posteriormente aprimorada no III Workshop Iniciativa Tradicional e Uso Sustentável da Mata Atlântica do Interior, 1999, em Misssiones, Argentina, em 2000, em encontro promovido pela WWF e pela Rede ONGs da Mata Atlantica, sendo, nesta ocasião, consolidado seu desenho final (Fonte: http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories /imgs-unidades-conservacao/esec_mico_leao_preto.pdf. Acesso em: 8/12/2014).

Documento recebido eletronicamente da origem

Peixe, Rio Aguapeí e Pontal do Paranapanema (Parque Estadual do Morro do Diabo, Estação Ecológica Mico-Leão-Preto e APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná). Essas áreas mereceram o reconhecimento, pelas Resoluções n. 10, 116 e 118 da SMA/SP, como ASPEs – Áreas sob Proteção Especial. As ASPEs representam um esforço integrado de planejamento, conservação, apoio ao desenvolvimento sustentável, fiscalização, monitoramento e estudos, que podem impulsionar a criação de unidades de conservação e de outras áreas protegidas na região. Este esforço está integrado ao Plano de Expansão das Áreas Protegidas no Estado de São Paulo, coordenado pela Comissão Paulista da Biodiversidade (CPB), que, reunindo diversos atores fundamentais, visa implantar as "Metas de Aichi" (Plano Estratégico da Biodiversidade 2011-2020 – Convenção sobre Diversidade Biológica) no Estado de São Paulo[21].

Além dessas UCs, note-se que há extensas áreas de preservação permanente e de áreas de várzea, de extrema relevância para a região, e que devem ser protegidas.

3.3 PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE

A exploração do gás de xisto é absolutamente inviável em uma região com áreas que devem ser ambientalmente protegidas, em face da diversidade biológica existente, da presença de espécies em extinção e dos preciosos recursos hídricos existentes e cuja vocação natural sugere, inarredavelmente, ações prioritárias para a criação de mosaicos e corredores ecológicos.

Com efeito, segundo consta do Parecer CTPEG 03/2013 (fls. 159 do vol. I do Anexo 1), *verbis*:

[21] Fonte: http://portaldabiodiversidade.sp.gov.br/2014/04/03/oeste-paulista-rios-aguapei-peixe-e-pontal-do-paranapanema/

Documento recebido eletronicamente da origem

"Os blocos ofertados no Setor SPAR-CN incidem sobre áreas prioritárias com importância e prioridade extremamente alta (Ma 277, Ma 309 e Ma 310), importância e prioridade muito alta (Ma 258), importância e prioridade alta (Ma 296) e importância insuficientemente conhecida e prioridade alta (CE 026, Ma 281 e Ma 292). A ação prioritária sugerida para as áreas é a criação de mosaicos e corredores ecológicos".

Argumentou a ANP que foram realizadas adequações nos limites dos blocos exploratórios ofertados, a fim de que não houvesse sobreposição a Unidades de Conservação e entornos, "nos quais a atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural não é permitida" (Memorando n. 26/2014/GAB/-ANP, autos principais, fls. 34/35).

Todavia, a existência de recortes nas UCs de forma alguma garante a inexistência de danos ambientais às áreas protegidas. As UCs e as áreas de preservação permanente, que estão **interconectadas**, não são estanques. Visam, sobretudo, proteger uma extensa zona úmida, cujos recursos hídricos têm importância vital para a coletividade.

O formato dos Parques Estaduais do Rio Aguapeí e do Rio do Peixe, aliás, não por acaso levam os nomes desses rios. São verdadeiras "faixas" de vegetação que se dispõem, justamente, ao longo do rio do Peixe e do rio Aguapeí e foram criados com a função de preservar os últimos trechos dos ecossistemas de várzeas, que outrora existiam em grande parte dos rios paulistas que desembocavam no rio Paraná. As águas e, por conseguinte, as vegetações de ambos os parques, estão interconectadas e ligadas a outros cursos d'água, formando um verdadeiro sistema de bacias e microbacias, marcado por rios, córregos, lagoas marginais, várzeas, áreas alagadiças etc.[22]

[22] O rio do Peixe, por exemplo, segundo seu Plano de Manejo, sofre a influência de 8 (oito) corpos hídricos principais, que deságuam no Rio do Peixe no trecho localizado entre os limites do Parque (considerando a futura área de ampliação), sendo seis localizados a Norte

Documento recebido eletronicamente da origem

Não basta, portanto, estabelecer recortes nos blocos exploratórios, haja vista que, qualquer perfuração, ainda que não exatamente dentro de uma unidade de conservação, repercutirá mortalmente nas áreas protegidas, produzindo efeitos integrados e conexos, que comprometerão a preservação da bacia hidrográfica do rio Paraná na região como um todo.

Colhe-se do Parecer CTPEG 03/2013 (fls. 159/160 do vol. I do Anexo I), *verbis:*

> **"Existem unidades de conservação na Bacia do Paraná muito próximas aos blocos ofertados (...) As unidades de conservação nos arredores dos blocos são: Parque Estadual do Morro do Diabo, Parque Estadual do Rio do Peixe, Área de Proteção Ambiental de Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, Estação Ecológica Mico-Leão-Preto (....) Todos os recortes nos blocos para adequar as UC seguem os limites estabelecidos na Resolução CONAMA no. 428/2010, exceto do entorno da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto".**
>
> **"Embora não haja sobreposição com os blocos ofertados, a proximidade com algumas UC aponta necessidade de atenção no processo de licenciamento ambiental, uma vez**

(Ribeirão dos Caingangues, Córrego Santa Flora, Córrego do Prado, Córrego Apiaí, Ribeirão São Bento e Ribeirão da Capivara) e dois Ribeirões localizados a Sul, o Ribeirão Claro e Ribeirão dos Índios. A planície do Rio do Peixe possui extensas áreas alagadiças, entremeadas de vegetação ripária com estratos variando de herbáceo a arbóreo. Lagoas marginais colonizadas por inúmeras espécies de macrófitas completam esse mosaico de ambientes, conferindo característica ímpar a esta área protegida, que recebe a denominação popular de "pantaninho paulista". A despeito da evidente fragmentação na área de entorno do PERP, estes fragmentos podem ser importantes para garantir a conservação de espécies vegetais e servir de refúgio e sítios de alimentação para a fauna local. Além do mais, ocorrem inúmeras microbacias que drenam para o rio do Peixe e seus afluentes, tornando a cobertura vegetal de extrema importância para proteção dos cursos d'água. (...) O entorno apresenta inúmeras linhas de drenagem que são cobertas por florestas de galeria, associadas a pequenos riachos e por florestas ciliares inundáveis e não inundáveis que se desenvolvem às margens dos rios de maior porte, principalmente o Rio do Peixe. É muito abundante nas áreas alagáveis ao longo do Rio do Peixe, a presença de lagoas marginais permanentes e temporárias (Fonte: http://fflorestal.sp.gov.br/files/2012/01/3 _Caracterizacao.pdf. Acesso em 8/12/2014).

Documento recebido eletronicamente da origem

que algumas delas protegem zonas úmidas e águas subterrâneas localizadas na mesma bacia hidrográfica onde as atividades a serem desenvolvidas terão interferência. Os blocos PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 E PAR-T-220 encontram-se em região de cabeceiras e afluentes que desembocam nas represas Rosana e Porto Primavera. Ambas deságuam no Rio Paraná, que passa no interior de duas importantes unidades de conservação de proteção integral, o Parque Nacional da Ilha Grande (76 mil ha) e Parque Estadual Várzeas do Rio Paraná, de mais de um milhão de hectares, essas UCs objetivam proteger extensa zona úmida. Esses mesmos blocos abrangem o Rio do Peixe e seus afluentes. Este rio passa pelo Parque Estadual Rio do Peixe".

A CETESB, pelo Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais (Nota Técnica n. 024/13/IEOL), chamou a atenção para as Unidades de Conservação de Proteção Integral, segundo o SNUC, presentes na região, como o Parque Estadual do Rio Aguapeí, Parque Estadual do Rio do Peixe e Parque Estadual do Morro do Diabo, além da Estação Ecológica Federal Mico-Leão-Preto, esta sob a gestão do ICMBio. Com relação à interferência em Unidades de Conservação, referida nota técnica da CETESB adverte que se deve "atentar à proximidade dos blocos PAR-T-198 e PAR-T-199 à zona de amortecimento do PE do Rio do Peixe e ao bloco PAR-T-218 à zona de amortecimento do PE Morro do Diabo" (autos principais, fl. 58). E ressaltou, quanto ao Projeto Biota/FAPESP, *verbis:* "Onde foram levantadas as áreas prioritárias para implantação de Reserva Legal ou de Reserva Particular do Patrimônio Natural e para Restauração (corredores ecológicos) interligando fragmentos de vegetação nativa, considerando-se o Mapa de Conectividade, maior atenção deve ser dada aos blocos PAR-T-218, PAR-T-198, PAR-T-199 e PAR-T-220, e já no Mapa de Áreas Prioritárias para Criação de Unidades de Conservação, constam áreas sobrepostas ao bloco PAR-T-199" (autos principais, fls. 58). Além disso, destaca, "quanto ao Mapa

Documento recebido eletronicamente da origem

de Áreas Prioritárias do Ministério do Meio Ambiente – MMA, os blocos estão inseridos em área prioritária para conservação do bioma da Mata Atlântica, e o bloco PAR-T-220 em área prioritária para conservação do bioma Cerrado" (autos principais, fl. 58).

Não se trata, Excelência, de meia dúzia de poços, mas de um número elevado, de centenas, milhares deles, para alcançar as camadas de folhelho, em que haverá a perfuração em terra e o fraturamento das rochas. Em relação à produção convencional, há necessidade de incremento na perfuração de poços dezenas de vezes superior. Somente assim é viável economicamente essa operação. Por outro lado, enquanto um poço convencional pode produzir por muitas décadas, no caso do *shale gas* esse horizonte de tempo é da ordem de poucos anos. A depleção é rápida. E uma vez esgotado um poço, há a necessidade de perfuração de outro e outro e outro... A pressão sobre os recursos naturais superficiais e o potencial de modificação do uso e ocupação do solo são extremamente elevados. Lembre-se que, para cada poço, é necessária a abertura de vias de acesso e a instalação de canteiros, sem contar o tráfego imenso de caminhões e máquinas. O rastro de destruição é imenso. A **fragmentação** e os **efeitos de borda** acarretados pelas operações que envolvem a extração do xisto e a movimentação de caminhões e máquinas impedirão a conexão das áreas florestadas e ocasionarão a mortandade da fauna, resultando numa paisagem de destruição.[23]

Some-se a isso, conforme já mencionado anteriormente, a grande quantidade de recursos hídricos necessária no processo de extração e a contaminação de aquíferos superficiais e subsuperficiais, em razão da utilização de fluídos com produtos químicos poluidores. Não bastasse, há o grave problema da disposição da água de retorno (*flowback water*) e da água

[23] A propósito, faz-se remissão às figuras ilustrativas que constam das folhas 249 a 253 do Anexo 4,

Documento recebido eletronicamente da origem

contaminada que *não retorna*, permanecendo no ambiente e contaminando o solo e os aquíferos.

A proximidade da extração do gás de xisto, quando não a superposição de blocos exploratórios em relação às UCs e às suas zonas de amortecimento e de influência, com a exploração de centenas de poços de gás em suas adjacências, com todos os impactos inerentes a essa atividade, atingirá fatalmente essas áreas de legalmente protegidas, o que não se pode permitir.

Ademais, a figura 4 do Parecer CTPEG 03/2013 (fls. 159 do vol. I do Anexo I), mostra claramente a sobreposição dos blocos do Setor SPAR-CN, da Bacia do Paraná, com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA no. 09, de 23 de janeiro de 2007)[24].

Em relação às Áreas Prioritárias para a Conservação, nas quais estão incluídos os blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, a ANP

---

que dão um retrato perfeito dos efeitos ora mencionados.

[24] A Portaria MMA no. 09, de 23 de janeiro de 2007 consiste numa atualização das áreas prioritárias para conservação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira, e cuja metodologia incorporou os princípios de planejamento sistemático para conservação e seus critérios básicos (representatividade, persistência e vulnerabilidade dos ambientes). No prefácio do estudo que lhe serviu de base consta expressamente: "Estas Áreas Prioritárias atualizadas instituídas pela Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007, serão úteis na orientação de políticas públicas, como já acontece, por exemplo no licenciamento de empreendimentos, rodadas de licitação dos blocos de petróleo pela Agência Nacional de Petróleo, no direcionamento de pesquisas e estudos sobre a biodiversidade (editais do Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira – PROBIO/MMA - e do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA/MMA), e na definição de áreas para criação de novas Unidades de Conservação, nas esferas federal e estadual. Vale ressaltar que se trata de uma ferramenta nova que ainda está sendo internalizada pelos diversos setores do governo e da sociedade e que, cada vez mais, deverá ser utilizada. Acreditamos que o direcionamento das políticas públicas com base nestas Áreas Prioritárias atualizadas contribuirá para a compatibilização entre a almejada aceleração do crescimento econômico do País e a conservação dos nossos recursos biológicos, seu uso sustentável e a repartição dos benefícios advindos deste uso" (*Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira*: Atualização - Portaria MMA nº9, de 23 de janeiro de 2007. / Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Biodiversidade e Florestas. – Brasília: MMA, 2007).

Documento recebido eletronicamente da origem

argumentou que "questões pontuais poderão ser tratadas durante o processo de licenciamento ambiental de cada atividade ou projeto, relacionados à exploração e produção de petróleo e gás natural" (fl. 35).

Ora, Excelência, conforme já exposto acima, diante da magnitude incomensurável dos inevitáveis danos às áreas ambientalmente protegidas, jamais sequer se poderia ter realizado, de forma incompreensivelmente açodada (ou compreensivelmente?), o processo licitatório e a celebração dos contratos de concessão, sem, ao menos, realizar-se a AAE e a AAAS, para garantir maior segurança ambiental às áreas suscetíveis aos efeitos das atividades de exploração e produção de gás natural não convencional. Aliás, a bem da verdade, se realizados tais estudos **com um mínimo de seriedade**, os blocos desse setor nem seriam licitados, uma vez que seria demonstrada, facilmente, a inviabilidade de se explorar o gás de xisto na região, em função de suas características ambientais. Mas a ANP preferiu ignorar a orientação contida na norma definidora das áreas prioritárias para conservação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira, fez vistas grossas à vulnerabilidade dos ecossistemas locais e remeteu a análise para a fase do licenciamento ambiental, reforçando-se a ilicitude do processo licitatório e dos contratos de concessão firmados anteriormente aos necessários estudos.

3.4 PREJUÍZO À AGRICULTURA E À PECUÁRIA

Presidente Prudente e região têm na agricultura e pecuária seus pontos de destaque e, pode-se dizer, suas atividades econômicas mais significativas. Segundo estatística do IEA/SP (2008), a distribuição territorial da pecuária bovina paulista tem uma concentração nas áreas da região oeste do Estado, onde se concentram as grandes criações de gado de corte, segmento esse liderado pela regional de Presidente Prudente produz cerca de 9% do total

Documento recebido eletronicamente da origem

paulista.[25] Segundo dados recentes do Instituto de Economia Agrícola, os municípios que integram o Escritório de Desenvolvimento Rural (EDR) de Presidente Prudente passaram de 6º para 4º lugar, entre 40 EDRs, no ranking da Estimativa do Valor da Produção Agropecuária (VPA) do Estado, salto que leva em conta os anos de 2013 e 2014 e tem como principais produtos cana-de-açúcar, a carne bovina, o leite, a soja e o milho. Em junho deste ano, a 10ª Região Administrativa registrou o maior rebanho bovino do Estado[26].

Cabe lembrar que o INCRA e o ITESP tem dezenas de assentamentos rurais na região de Presidente Prudente e no Pontal do Paranapanema. Nas cidades abrangidas pelos blocos exploratórios, há assentamentos, por exemplo, em Caiuá, Piquerobi, Martinópolis, Caiabu, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Presidente Bernardes e Sandovalina. Só em Mirante do Paranapanema há cerca de 35 assentamentos. A exploração de gás de xisto contribuirá para o insucesso de desenvolvimento do Programa Nacional de Reforma Agrária na região.

Ocorre que a produção de gás de xisto pelo fraturamento hidráulico consome elevada quantidade de água, o que pode prejudicar a agricultura, que depende desse recurso para sua sobrevivência. Além disso, a "água de retorno", as substâncias químicas e os gases resultantes do processo atingem o solo, além de contaminarem aqüíferos, rios, poços, lagoas, represas, reservatórios e outras fontes de água, **uma receita mortal para a pecuária e a agricultura**.

Além disso, a maioria das famílias de agricultores depende de poços privados para obtenção de água potável. A extração do gás de xisto pelo *fracking* eleva o potencial de contaminação em razão de acidentes ou vazamentos durante o processo de perfuração.

[25] Fonte: http://www.iea.sp.gov.br/out/LerTexto.php?codTexto=9662. Acesso em 14/12/2014.
[26] *Jornal O Imparcial*, Cidades, 16/12/2014, p. 6b.

Documento recebido eletronicamente da origem

Não bastasse, a grande quantidade de poços para se tornar o negócio rentável, considerando a curta vida útil de cada poço, afeta não só os pontos específicos de extração, mas abrange grande extensão geográfica. Afeta não só locais onde se instala, mas se espalha por toda uma região. O trânsito de máquinas, de equipamentos e de caminhões de grande porte é capaz de promover alterações significativas. O prejuízo às principais atividades econômicas da região é claro indicativo, portanto, de que não se deve permitir a extração do xisto por meio do *fracking*.

4. O *FRACKING* E A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

4.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 12 de abril de 1961, o Major Yuri A. Gagarin deu uma volta completa em torno do planeta Terra em 01 hora e 40 minutos e disse: "A Terra é azul!". A mensagem nos remete à preeminência da água, que já não era novidade para os especialistas da época. Atualmente faz parte do nosso senso comum que a maior parte do nosso planeta - e de nós mesmos - é constituída de água. O senso comum, entretanto, não constitui fundamento sólido para uma abordagem séria do assunto. O primeiro fato a ser desmistificado é: embora o nosso planeta detenha 70% da sua área coberta de água, o líquido se situa somente sobre a sua **superfície.** A profundidade média dos oceanos é de apenas 04 (quatro) km.[27] Se reuníssemos toda a água que se encontra ao redor da superfície do globo terrestre, ela caberia em uma caixa d'água de 1,2 bilhão de km³. A título de ilustração da ideia, um dos lados desta caixa mede 1.063

[27] Líquido e Incerto. *O Futuro dos Recursos Hídricos no Brasil:* tudo sobre a crise da água. Jornal Folha de São Paulo. Edição de domingo (14.09.2014), p. 02.

Documento recebido eletronicamente da origem

km, equivalente à distância entre São Paulo e Brasília.[28] Numa situação destas, visto da perspectiva do cosmonauta russo, o nosso planeta poderia ser chamado de amarelo, cinza, vermelho, ou qualquer outra cor, menos o azul. No que tange à nossa caixa d'água imaginária, somente uma pequena parte dela, porém, está disponível para o consumo da humanidade. A maior parte (97%) é composta por água salgada dos mares e oceanos. Sobram 3% de água doce que, por sua vez, constitui-se em 2% de gelo e neve. Resta, de toda a caixa d'água hipotética, apenas 1% para consumo humano. O problema é que 0,9% (10,6 km³) estão armazenados no subsolo, nos chamados **aquíferos subterrâneos**. Logo, apenas 1.400 km³ – **somente 0,1% da nossa caixa d'água** - pode ser utilizado sem a perfuração de poços profundos.[29]

Não bastasse a ilusão que o título de Azul dá ao planeta, o caso é que enfrentamos hoje um sério problema de abastecimento dos recursos hídricos. Segundo a Agência Nacional de Águas, nos últimos 50 anos a retirada de água das suas fontes triplicou, e se estima que 47% da população mundial viverá em condições de alto nível de estresse hídrico em 2030.[30]

Mas imaginar que a água é relevante somente no ponto de vista do consumo humano é ignorar grande parte do problema. Os recursos hídricos servem não somente ao consumo hodierno do homem, além das demais formas de vida que dependem da água, mas todas as fontes de energia e de eletricidade requerem a água nos seus processos produtivos: a extração de matérias-primas, o arrefecimento de processos térmicos, os processos de limpeza, o cultivo de plantações para os biocombustíveis e o fornecimento de energia para as turbinas. A própria energia é necessária para tornar disponíveis os recursos hídricos para o uso e para o consumo humanos, por meio do

[28] Ibidem, p. 02.
[29] Ibidem, p. 02.
[30] Agência Nacional de Águas. Atlas Brasil: abastecimento urbano de água: panorama nacional. Brasília: Cobrape, 2010, p. 13.

Documento recebido eletronicamente da origem

bombeamento, do transporte, do tratamento, da dessalinização e da irrigação. Portanto, existe uma relação direta entre a água e a produção de alimentos. As lavouras e a pecuária fazem uso intensivo da água, e a agricultura responde por 70% de toda a água retirada pela combinação dos setores agrícolas, municipal e industrial (incluindo energia). A forte expansão da demanda por produtos pecuários, em particular, está aumentando a demanda por água, e também está afetando a qualidade da água, que, à sua vez, diminui a disponibilidade.[31]

Percebe-se logo que o motivo da escassez dos recursos hídricos não é fator desconhecido, tampouco causado por algo externo ao próprio homem. A insuficiência de água se deu em função dos avanços industriais e tecnológicos da sociedade moderna. Surgiram, cresceram e se expandiram as indústrias, que necessitam de água para produção de seus bens e para lhes fornecer energia.

Em breve o mundo atingirá a marca de 9 bilhões de pessoas, 2 bilhões a mais que temos hoje. Se apenas um terço deste total adotar padrões de consumo de uma pessoa da classe média, será necessário produzir 50% a mais de alimentos, a oferta de energia terá de crescer 45% e o consumo de água aumentará 30%: a pressão sobre os recursos naturais do planeta se tornará insustentável. E, nada sendo feito para mudar padrões de consumo, dois terços da população global poderão sofrer com escassez de água doce até 2025, de acordo com a Organização das Nações Unidas (que, aliás, declarou 2013 como o Ano Internacional da Cooperação pela Água).

[31] Visão geral das mensagens centrais do 4º Relatório Mundial Das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos. O manejo dos recursos hídricos em condições de incerteza e risco. Publicado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), p. 02.

Documento recebido eletronicamente da origem

Há que se refletir muito, portanto, acerca da viabilidade de se utilizar uma técnica de exploração de gás que utiliza tanta água, inclusive potável.

4.2 A CRISE HÍDRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Consoante amplamente divulgado pela imprensa em 2014, parte do Estado de São Paulo teve seu abastecimento de água seriamente prejudicado pela seca do Sistema Cantareira, conjunto de reservatórios de água que abastece a região metropolitana da Capital e de parte do interior do estado. Este sistema já chegou a operar em dezembro deste ano com apenas 8% de seu volume total, uma situação simplesmente dramática. E isso já contando com o chamado "volume morto", reserva técnica que passou a ser explorada em 15 de maio deste ano e sem a qual **a água disponível já teria se esgotado.**

Insta salientar que a crise hídrica não decorre exclusivamente dos eventos climáticos, que apenas potencializaram o problema, mas de décadas de mau comportamento em relação ao uso da água e do solo. Uma auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em **2002**, junto ao IBAMA, à ANA e ao MMA, para avaliar a atuação do Governo Federal na gestão dos recursos hídricos, as perspectivas para o futuro próximo e as medidas preventivas que estejam sendo adotadas para evitar a escassez, já apontava o problema. Os técnicos do TCU observaram que a crise de água não é conseqüência apenas de fatores climáticos e geográficos, mas principalmente do **uso irracional dos recursos hídricos**. No relatório desta auditoria, o TCU aponta que entre as causas deste problema estão: **o fato de que a água não é tratada como um bem estratégico no país, a falta de integração entre a política nacional de recursos hídricos e as demais políticas públicas, os graves problemas na área de saneamento básico e a forma como a água**

Documento recebido eletronicamente da origem

doce é compreendida, visto que muitos a julgam como um recurso infinito[32].

Além do Sistema Cantareira, outros sistemas, como o Alto Tietê, segundo maior sistema de São Paulo, o Guarapiranga, que atende a 4,9 milhões de pessoas, o Alto Cotia, o Rio Claro e o Rio Grande tiveram reduções significativas em sua capacidade de operação. Não bastasse, a redução do nível de represas e de cursos d'água no Estado, como, por exemplo, em Itu (Ribeirão Pitangueiras), Bauru (Rio Batalha), Mirassol (Rio São José dos Dourados), Americana (Rio Piracicaba) e Salto (Ribeirão Pirahy), entre outros, levou diversos municípios do interior de São Paulo a adotar racionamento ou rodízio de água, de acordo com as peculiaridades locais, revelando uma situação simplesmente alarmante[33].

---

[32] Fonte: http://cidadesdobrasil.com.br/cgi-cn/news.cgi?cl=09910510009710010109811 4&arecod=7&newcod=187. Acesso em 15/12/14.

[33] Um dos municípios mais atingidos pela falta de água, Itu enfrenta um racionamento oficial desde fevereiro, o que já provocou mais de mil reclamações da população ao Ministério Público. Barretos passou a adotar o racionamento de água de forma oficial. Segundo a prefeitura, a medida foi tomada, após a constatação de que o Ribeirão Pitangueiras, responsável por 60% da água consumida na cidade, registrou grande queda no volume, com a profundidade baixando 60 centímetros e atingindo um 1,2 metro. Em Guarulhos, o rodízio começou dia 14 de março deste ano. Bauru também aderiu ao rodízio, na forma de alternância das regiões da cidade, uma ficando sem água enquanto a outra é abastecida. Em Mauá, a prefeitura criou o Projeto Revezamento de Abastecimento, que ocorre de segunda à sexta-feira e envolve toda a cidade. A cada quatro dias com água, o consumidor enfrenta um dia sem. A prefeitura de Cruzeiro implantou rodízio programado desde a última terça-feira (14), com interrupção do serviço por 24 horas, em dias alternados. Em Mirassol, o Rio São José dos Dourados, que abastece mais de 30% da cidade, está praticamente sem água, e o poço Guarani, que dá suporte à captação no rio, enfrentou problemas técnicos. Com isso, cerca de 40% da população tem enfrentado problemas com a falta de água. Em Americana, o rodízio, sem previsão de término, foi anunciado, quando se confirmou o baixo nível do Rio Piracicaba, que abastece a cidade. Cidade próxima de Itu, Salto enfrenta reduções noturnas no abastecimento. Principal fonte de água do município, o Ribeirão Pirahy está com 20% do nível de fornecimento. A capacidade do Ribeirão Buru e Ribeirão Ingá (Lagoa da Conceição), chega, respectivamente, a 30% e 50%. O período de contenção começou na segunda-feira (13) e ocorrerá todos os dias, entre 21h e 6h. Em Araras, o racionamento inclui todos os bairros. O fornecimento de água é interrompido entre 6h e 18h. A cidade de Casa Branca também adotou racionamento, estabelecendo cronograma de abastecimento e corte de água até o fim de outubro. A ideia é que a população fique 12 horas seguidas com água e

Documento recebido eletronicamente da origem

Como já se expôs acima, é necessário, para o fraturamento, uma grande quantidade de água, que é injetada durante o processo. A partir da literatura científica, além dos impactos em relação à qualidade da água (contaminação) também se classificam os impactos em relação à **quantidade** dos recursos disponíveis. Segundo o *Diagnóstico Sobre o Fraturamento Hidráulico da Exploração de Gás Não-Convencional no Brasil* da ABISBAMA Nacional (Nov./2013):

> Com relação à quantidade de água disponível, **o uso de grandes volumes de água no processo de fraturamento hidráulico** (ZOBACK *et al.*, 2010, MCFEELEY, 2012, RHAN & RIHA, 2012, RIDLINGTON & RUMPLER, 2013) **pode comprometer a disponibilidade desses recursos**. Há registros de uso de **2 a 8 milhões de galões de água por poço** perfurado pelo método de fraturamento hidráulico (RAIMUNDO & MURPHY, 2010; ZOBACK *et al*, 2010). Zoback e colaboradores (2010) afirmam que "comparado com a perfuração, que pode utilizar até um milhão de galões de água por poço, o fraturamento hidráulico é um procedimento com **intenso uso de água, requerendo de 2 a 8 milhões de galões por poço fraturado**". Apesar da ANP (2013) reconhecer o uso de grandes volumes de água pelo fraturamento hidráulico como uma "questão controversa", não deixa claro que este método utiliza muito mais este tipo de recursos do que o método de extração de gás convencional. (Anexo 1, vol. II, fl. 223).

Pode-se afirmar que a utilização de grande quantidade de água é incompatível com a crise hídrica enfrentada no Estado de São Paulo e cujas perspectivas para o futuro não são de melhora na situação, com aumento das demandas para abastecimento urbano, industrial e rural e redução das disponibilidades hídricas, seja pela redução na quantidade, seja pela perda de

---

um dia inteiro sem água. O município de São Sebastião da Grama decretou estado de alerta e decidiu aplicar ao consumidor que se exceder no consumo de água. A represa que abastece a cidade tem somente 20% de sua capacidade. A prefeitura estuda a implantação do rodízio (Fonte: http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-10/municipios-adotam-racionamento-ou-rodizio-para-enfrentar-crise-hidrica-em-sp. Acesso em: 9/12/2014).

Documento recebido eletronicamente da origem

qualidade da água para determinados usos, especialmente pelos riscos de contaminação pelo fraturamento hidráulico.

4.3 *FRACKING* E O AQUÍFERO GUARANI

O Aquífero Guarani é um extenso reservatório transfronteiriço de água doce subterrânea subjacente a quatro países (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai). Suas águas ocorrem preenchendo espaços (poros e fissuras de rochas que se convencionaram denominar guarani). As rochas do guarani constituem-se de um pacote de camadas arenosas que se depositaram na bacia sedimentar do Paraná ao longo do Mesozóico (períodos Triássico, Jurássico e Cretáceo Inferior) – entre 200 e 132 milhões de anos. A espessura das camadas varia de 50 a 800 metros em profundidades que podem atingir 1800 metros. É, possivelmente, o maior manancial de água doce subterrânea do mundo, estendendo-se desde a Bacia Sedimentar do Paraná (Brasil, Paraguai e Uruguai) até a Bacia do Chaco – Paraná na Argentina, principalmente. O Aquífero Guarani tem extensão total aproximada de 1,2 milhões de km², sendo 840 mil km² no Brasil, 225.500 mil km² na Argentina, 71,700 mil km² no Paraguai e 58,500 km² no Uruguai. A porção brasileira integra o território de oito Estados: MS (213.200 km²), RS (157.600 km²), SP (155.800 km²), PR (131.300 km²), GO (55.000 km²), MG (51.300 km²), SC (49.200 km²) e MT (26.400 km²). As reservas permanentes de água são da ordem de 45.000 km³ (ou 45 trilhões de metros cúbicos), considerando uma espessura média aqüífera de 250m e porosidade efetiva de 15%, e correspondem à somatória do volume de água de saturação do Aquífero mais o volume de água sob pressão. A combinação da qualidade da água ser, regra geral, adequada para consumo humano, com o fato de o aquífero apresentar boa proteção contra os agentes de poluição que afetam rapidamente as águas dos rios e outros mananciais de água de superfície, aliado ao fato de haver

Documento recebido eletronicamente da origem

uma possibilidade de captação nos locais onde ocorrem as demandas e serem grandes as suas reservas de água, faz com que o Aquífero Guarani seja um manancial vocacionado para o abastecimento do consumo humano. A população atual do domínio de ocorrência do Aquífero Guarani é estimada em 15 milhões de habitantes. Um importante alcance social e econômico das águas subterrâneas da Bacia Sedimentar do Paraná e do Aquífero Guarani em particular, resulta do fato de estas poderem ser consumidas, em geral, sem necessidade de serem previamente tratadas, tendo em vista os mecanismos de filtração e autodepuração biogeoquímica que ocorrem no subsolo[34].

Dada a relevância e a necessidade de se preservar esse reservatório, foi criado o Projeto de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Sistema Aquífero Guarani (SAG), com o propósito de apoiar o Brasil, a Argentina, o Paraguai e o Uruguai na criação de um marco legal e técnico de gerenciamento e preservação do Aquífero Guarani para as gerações presentes e futuras. Esse Projeto foi uma solicitação dos Governos nacionais da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai ao Fundo para o Meio Ambiente Mundial (FMAM) e contou com a participação do Banco Mundial, como agência de implementação, e da Organização dos Estados Americanos (OEA), como agência de execução. O Programa Estratégico de Ação (PEA) para a proteção, o uso e a gestão sustentável do Sistema Aquífero Guarani (SAG) é um instrumento de planejamento de curto a longo prazo para os países em que o aquífero está localizado. O PEA tem por objetivo promover a gestão coordenada e sustentável das águas subterrâneas do SAG, reconhecendo e respeitando as soberanias nacionais sobre o recurso. Sua formulação dependeu de uma série de contribuições geradas ao longo do processo de execução do Projeto de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Sistema

[34] Fonte: Agência Nacional de Águas http://www.sg-guarani.org http://www.mma.gov.br /port/srh/pas/capa/index.html http://www.ana.gov.br/guarani http://pnrh.cnrh-srh.gov.br/.

Documento recebido eletronicamente da origem

Aquífero Guarani (PSAG). Esses países desenvolveram estruturas normativas próprias que incorporam princípios e instrumentos adequados às necessidades de gestão e proteção das águas subterrâneas. A legislação e a institucionalidade para a gestão das águas subterrâneas de cada país são diferentes entre si e assimétricas, também, em suas capacidades. No entanto, os países possuem princípios e instrumentos coincidentes que favorecem a adoção de medidas para a gestão da proteção do Aquífero Guarani, harmonizadas entre si nos âmbitos nacionais e coordenadas com objetivos convergentes. Entre os princípios em comum, destacam-se: **o domínio público da água subterrânea; a proteção do meio ambiente; a garantia, à atual e futuras gerações de disponibilidade de água de qualidade adequada; o uso racional, integrado e sustentável**; recurso limitado com valor econômico; o uso múltiplo; e o **uso prioritário para o consumo humano**. O objetivo do PEA é consolidar o processo para a gestão coordenada e sustentável do SAG nos países, base original do PSAG, mediante a definição de um conjunto coerente de ações estratégicas de consenso em âmbito nacional e regional entre os quatro países. O PEA vai além da preservação ambiental do aquífero e de seu uso sustentável, englobando um conceito mais amplo, de segurança hídrica. De acordo com as avaliações realizadas durante a execução do PSAG (incluindo suas descobertas), a qualidade, a quantidade e a capacidade de renovação das águas do SAG têm um grande valor estratégico para os países que o possuem e contribuem substancialmente para que toda a região tenha um elevado grau de segurança hídrica. Esta garantia possibilita que as populações tenham acesso equitativo à água de qualidade e desenvolvam suas atividades produtivas conservando a integridade deste recurso e do meio ambiente como um todo. Para tanto é imprescindível, porém, a gestão e o uso sustentável do SAG por parte de cada instância competente. A segurança hídrica é uma meta ambiciosa que exige a

Documento recebido eletronicamente da origem

convergência de ações estratégicas, a serem realizadas de forma harmônica e coordenada pelos países envolvidos. Portanto, uma ameaça contra a segurança hídrica em um dos quatro países causaria um desequilíbrio regional[35].

Não obstante, a ANP preferiu lançar-se prematuramente ao leilão, sem levar em conta que uma atividade como a do fraturamento hidráulico, que impactaria de morte o Aquífero Guarani, deveria ter sido impreterivelmente discutida com os países parceiros do gerenciamento e preservação para as gerações presentes e futuras. Violou, com isso, princípios comuns desses países, como a proteção do meio ambiente, a garantia, à atual e futuras gerações de disponibilidade de água de qualidade adequada e o uso racional, integrado e sustentável dos recursos hídricos do aquífero.

Pesquisas da Embrapa Meio Ambiente apontam que os 40 trilhões de litros utilizáveis do Guarani (porção que pode ser obtida com segurança e para a qual já há tecnologia de extração disponível) seriam suficientes para abastecer, por um ano, duas vezes e meia a população brasileira, a um consumo médio diário per capita de 250 litros d'água - dobro da quantidade sugerida pela Organização Mundial de Saúde (OMS)[36].

O principal uso do Guarani atualmente é o abastecimento de parte das cidades. Mas alguns setores da indústria e da agricultura também têm o reservatório como fonte de fornecimento, com a vantagem de que a água não precisa de tratamento. Na região de Ribeirão Preto, SP, por exemplo, a citricultura é irrigada pelo aquífero, demandando cerca de 400 mil litros d'água por hora. No Brasil, o aquífero atinge os estados de São Paulo, Mato Grosso,

---

[35] Aquífero Guarani: programa estratégico de ação. Acuífero Guarani: programa estatégico de acción. Edição bilingüe. Brasil; Argentina; Paraguai; Uruguai: Organização dos Estados Americanos (OEA), janeiro 2009. Fonte: http://www.ana.gov.br/bibliotecavirtual /arquivos/20100223172711_PEA_GUARANI_Port_Esp.pdf

36 GOMES. Marco Antonio Ferreira. O Aquífero Guarani no Contexto das Mudanças Climáticas Globais. Disponível em: http://ainfo.cnptia.embrapa. br/digital/bitstream/item/73206/1/2012CL04.pdf. Acesso em: 09.09.2014. p. 02.

Documento recebido eletronicamente da origem

Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Minas Gerais e Goiás.

Reserva estratégica

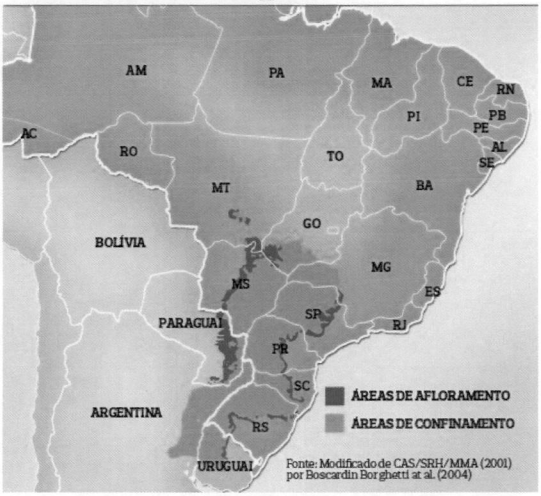

Deve-se ressaltar que, ao contrário da contaminação das águas superficiais, que podem ser identificadas de modo mais prático, a contaminação de um aquífero não é visível e sua exploração é muito distribuída, dificultando assim a identificação e a caracterização dos problemas de contaminação. É de se ressaltar, portanto, que a renovação do conteúdo de um aquífero é algo que demanda um **longo período de tempo**. Ainda que a ação protetora ou de interrupção da atividade contaminante é aplicada somente quando a contaminação se torna perceptível, geralmente isso ocorre quando a contaminação já atingiu uma **larga extensão**.[37]

37 CUSTODIO, E.; LLAMAS, M.R. Contaminación de las aguas subterrâneas. In_____. *Hidrologia Subterrânea*. 2. ed. Barcelona: Ediciones Omega, 1996. cap.18.3, p.1905.

Documento recebido eletronicamente da origem

Em pouco tempo, pode-se afirmar, a exploração do xisto pelo *fracking* na região já seria capaz de contaminar irreversivelmente um reservatório estratégico para as gerações atuais e futuras, de forma irreversível, estragando o que a natureza construiu em milhões de anos.

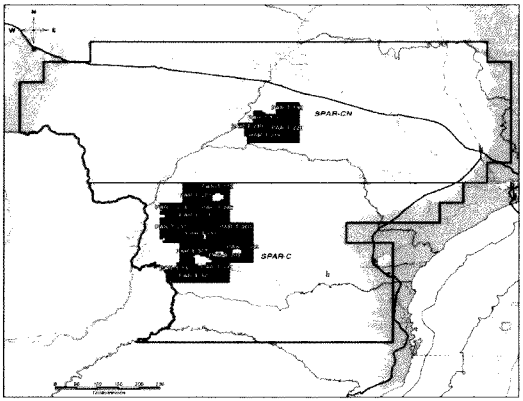

Observa-se que os blocos PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 arrematados na 12ª Rodada de Leilões da ANP estão sobrepostos ao Aquífero Guarani. Conforme já destacado, a técnica de *fracking* constitui inicialmente a perfuração vertical do solo (até cerca de 3.6 km de profundidade), e, após, a constituição de um canal em trajetória horizontal. Encontrando este canal uma formação rochosa, inicia-se o faturamento.

A principal diferença entre a técnica de *fracking* e a utilizada na extração dos recursos convencionais é que, no caso destes últimos, basta a perfuração vertical no solo para que ele emerja. Já na extração do gás não convencional, não basta a mera perfuração vertical do solo. Diferentemente do gás natural, que ocorre em estruturas geológicas e nichos próprios, o gás de

Documento recebido eletronicamente da origem

xisto está impregnado nas rochas e na própria formação geológica, sendo necessárias explosões para fazê-lo sair. É necessário, também, que se faça, a partir da perfuração vertical, perfurações *horizontais* nas suas camadas. O objetivo é tornar a camada de rocha com o maior número de fissuras possíveis. Assim, quanto mais fraturamento, mais gás é extraído. O *'modus operandi'* equivale a um "mini terremoto", uma enorme pressão quebra a rocha e congela o gás. Para manter abertas as fissuras é injetada grande quantidade de água e areia sob alta pressão, além de um **"fluído de fracking"**, um composto de centenas de **produtos químicos**, alguns **desconhecidos ou inomináveis**, outros que sequer se sabem as consequências, inibidores de corrosão, gelificantes, adjuvantes, biocidas etc. **E isso tudo em uma profundidade superior à do aquífero guarani.** Como é absolutamente impossível recuperar todo o gás metano e os outros gases nobres que vazam junto com ele[38], parte migra para camadas superiores, contaminando não só o Guarani, mas também os aquíferos mais superficiais, como o Bauru, além de poços, lagos e cursos d'água.

[38] Diante das preocupações sobre contaminação de água potável e outros riscos ambientais causadas pela extração de gás não convencional, pesquisadores norte-americanos, usando marcadores de gás e hidrocarbonetos nobres, distinguiram as fontes naturais de metano a partir de contaminação antropogênica e avaliaram os mecanismos que causam elevadas concentrações de hidrocarbonetos na água potável perto dos poços de gás natural. Foram analisadas amostras de poços de água potável que recobrem os campos Marcellus (113 amostras) e Barnett Shales (20 amostras), examinando-se abundância de hidrocarbonetos e composições isotópicas (por exemplo, C2H6 / CH4, δ13C-CH4), e proporcionando as primeiras análises abrangentes de gases nobres e seus isótopos (eg, 4He, 20Ne, 36Ar) nas águas subterrâneas próximas aos poços de gás de xisto. Foram identificados oito grupos distintos de contaminação de gás fugitivo, sete na Pensilvânia e um no Texas, que apresentaram aumento de contaminação através do tempo, sugerindo os dados que foi causada por problemas no revestimento e cimentação dos poços (DARRAH, Thomas H; VENGOSH, Avner; JACKSON, Robert B.; WARNER, Nathaniel R.; POREDA, Robert J. *Noble gases identify the mechanisms of fugitive gas contamination in drinking-water wells overlying the Marcellus and Barnett Shales*. Proceedings of the National Academy of Sciences, 2014 (setembro).

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

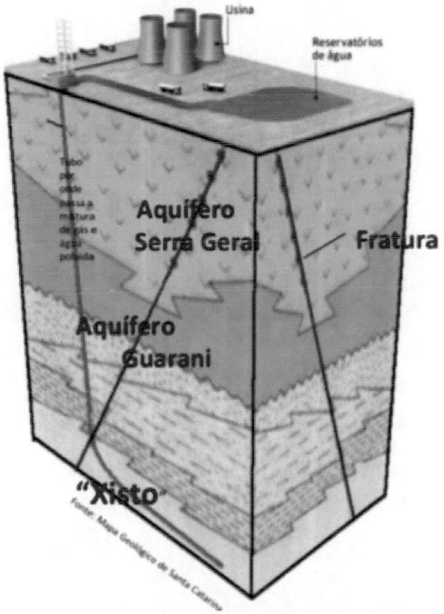

Fonte: ilustração modificada de http://www.follolemica.uol.br/mercado/2013/04/1263225-po-gas-de-xisto-tera-leilap-no-brasil-em-outubro.shtml. Informação geológica constante no Mapa Geológico de Santa Catarina, 1986.

A água de produção e o processo de injeção podem ser contaminados com elementos químicos tóxicos e alguns cancerígenos como o benzeno, o chumbo, o mercúrio, o urânio, o rádio, o metanol, o ácido clorídrico, o formaldeído, o metanol e o etilenoglicol, além de hidrocarbonetos (metano, propano, butano e etano), gases (dióxido de carbono, sulfureto de hidrogênio, azoto e hélio), metais pesados (mercúrio, o arsênio e o chumbo), e elementos radioativos (rádio e urânio) e ainda com compostos orgânicos voláteis (benzeno).

Documento recebido eletronicamente da origem

Essa água, contaminada por centenas de substâncias, muitas delas cancerígenas, não é totalmente recuperada, **mais da metade permanece no solo e no subsolo**, causando sérios problemas de saúde pública. E, obviamente, não pode ser tratada numa estação de tratamento de águas convencional. Aliás, cumpre lembrar que se há empresas ansiosas por iniciarem a exploração do gás de xisto no Brasil, outras tantas já estão antevendo orçamentos astronômicos para despoluir a água e as áreas afetadas pela sua extração, lucrando com os estragos que serão perpetrados com a extração do gás e a contaminação dos ecossistemas[39].

Segundo o *Diagnóstico Sobre o Fraturamento Hidráulico da Exploração de Gás Não-Convencional no Brasil* da ABISBAMA Nacional (Nov./2013):

> "Dentre todos os impactos gerados pelo método de fraturamento hidráulico, Rahn e Riha (2013) destacam que **os que afetam o uso dos recursos hídricos e sua contaminação são os mais proeminentes**. Os diversos impactos do uso da técnica de fraturamento hidráulico para extração de gás sobre corpos hídricos, incluindo os subterrâneos, encontram-se **amplamente documentados na literatura científica** (SUMI, 2005; MICHAEL *et. al.* 2010; ZOBACK *et al*, 2010; CHRISTOPHERSON, 2011; OSBORN *et al, 2011*, REINS, 2011; GILLEN; KIVIAT, 2012; RHAN e RIHA, 2013; HANSEN *et al. 2013*, JACKSON *et al*, 2013). **Esses impactos podem comprometer reservatórios de água potável, trazendo sérios riscos para a saúde humana e para a biodiversidade de forma mais ampla** (ENTREKIN *et al. 2011*, BAMBERGER e OSWALD, 2012; GILLEN e KIVIAT, 2012; MACFEELE, 2012, KIVIAT, 2013; PAPOULIAS;

[39] Água e energia sempre tiveram uma relação próxima, mas o gás de xisto e água são particularmente íntimos. A água é essencial para o gás de xisto e há um mercado em crescimento, com valor estimado em até US $ 100 bilhões, só nos Estados Unidos, para o tratamento de águas residuais (Fonte: http://www.waterworld.com/articles/wwi/print/volume-27/issue-2/regional-spotlight-europe/shale-gas-fracking.html. Acesso em: 9/12/2014)

Documento recebido eletronicamente da origem

VELASCO, 2013; RIDLINGTON; RUMPLER, 2013)" (Anexo 1, vol. II, fls. 223/224).

O docente emérito da Universidade Federal de Santa Catarina Luiz Fernando Scheibe explica que "cada poço de extração de gás de xisto exige de 15 a 30 milhões de litros de água, e metade desse volume volta poluído à superfície. Já foram identificados mais de 600 produtos que são adicionados à água para melhorar a fluidez do gás no processo de extração, como o **álcool etílico e a goma arábica**." O professor alerta, dentre os riscos operacionais do fraturamento hidráulico: explosões, incêndios, vazamentos dos fluídos no solo, danos aos poços artesianos já perfurados e danos aos empregados. Dentre os riscos propriamente ambientais estão: vazamentos subterrâneos, danos aos reservatórios produtores, danos causados por abalos sísmicos e **contaminação de aquíferos e seus desdobramentos**.[40]

A todo custo, portanto, deve-se proteger os mananciais e os aquíferos, diante da grave situação que se descortina. Obviamente, é insustentável a extração de gás pelo *fracking* quando se fazem necessárias, na verdade, políticas públicas que determinem medidas urgentes que garantam a higidez das fontes de água, em especial dos aquíferos, evitando-se sua contaminação, uma vez que constituem o reservatório de água doce do futuro, de valor inestimável para as gerações vindouras.

40 SCHEIBE, Luiz Fernando. Aula Inaugural do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFH) da Universidade Federal de Santa Catarina, realizada em: 12 de agosto de 2013. Disponível em: http://noticias.ufsc.br/2013/08/em-aula-inaugural-professor-luiz-fernando-scheibe-alerta-para-ameacas-da-exploracao-do-gas-de-xisto/. Acesso em: 10.09.2014.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

5. DO DIREITO

5.1 PRELIMINARMENTE: COMPETÊNCIA

5.1.1 COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

A presente ação ajuizada pelo MPF objetiva condenar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (de ora em diante chamada "ANP"), autarquia federal e as empresas exploradoras, dentre outros, a não realizar atos exploratórios do "gás de xisto", na modalidade *fracking*, nos 5 blocos no setor SPAR-CN, no Estado de São Paulo, situados em municípios (a maioria) nesta Subseção Judiciária (fls. 33 e 37 a 43).

A competência da Justiça Federal, portanto, está justificada, principalmente, por quatro motivos.

Primeiramente, é inconteste que o artigo 109 da Constituição Federal dispõe que competirá aos juízes federais processar e julgar as causas em que entidade federal – como o caso da ANP – figurar como ré:

> Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
> I – as causas em que a União, entidade ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou opoentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Ainda, a União detém o monopólio para explorar as jazidas de petróleo e gás natural, dentre outros hidrocarbonetos fluidos (art. 177, CF c/c art. 4º da Lei n. 9.478/97), que, por força da EC n. 09/95, pode contratar com empresas estatais ou privadas para a realização das atividades previstas nos incs. I a IV (art. 5º da Lei n. 9.478/97). Essas atividades, com efeito, serão realizadas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação (art. 23 da Lei n. 9.478/97).

Documento recebido eletronicamente da origem

O Ministério Público Federal, Instituição sem personalidade jurídica própria vinculada à União, enquanto autor da ação também é motivo ensejador para atrair a competência jurisdicional federal:

> RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DISSÍDIO NOTÓRIO.
> 1. Os arts. 8º, inc. III e art. 26, § 3º da Lei n. 6.385/1976, arts. 10, IX e 11, VII, da Lei n. 4.595/1964; e art. 81, parágrafo único, inc. I, da Lei 8.078/1990, tidos por violados, não possuem aptidão suficiente para infirmar o fundamento central do acórdão recorrido - a competência para apreciação da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal -, o que atrai a incidência analógica da Súmula 284 do STF, do seguinte teor: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.
> 2. A ação civil pública, como as demais, submete-se, quanto à competência, à regra estabelecida no art. 109, I, da Constituição, segundo a qual cabe aos juízes federais processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". Assim, figurando como autor da ação o Ministério Público Federal, que é órgão da União, a competência para a causa é da Justiça Federal.
> 3. Recurso especial parcialmente conhecido e nesta parte provido para determinar o prosseguimento do julgamento da presente ação civil pública na Justiça Federal.
> (STJ - RESP n. 1.283.737/DF, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 22/10/2013, publicado em **25/03/2014**).

Com efeito, para fixar a competência da Justiça Federal, basta que a ação civil pública seja proposta pelo Ministério Público Federal. É que, assim ocorrendo, bem ou mal, figurará como autor um órgão da União, o que é suficiente para atrair a incidência do art. 109, inc. I, da Constituição. Embora sem personalidade jurídica própria, o Ministério Público está investido de personalidade processual, e a sua condição de personalidade processual federal é por si só bastante para determinar a competência da Justiça Federal (ZAVASCKI, Teoria Albino. Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009, p. 132).

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Finalmente, a exploração do gás de xisto na Bacia do Rio Paraná atingirá diretamente o **Aquífero Guarani**, um dos maiores do Brasil e de alcance transnacional, além da probabilidade de causar danos ambientais nos rios federais Paraná e Paranapanema.

Dessa forma, justificada está a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da presente demanda.

5.1.2 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL – JURISDIÇÃO FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Superada a competência federal, registra-se que o Juízo de Presidente Prudente/PR é territorialmente competente para processar e julgar a ACP que ora se propõe, nos termos que dispõe o art. 2º da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública):

> Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Esse dispositivo legal instaurou a competência funcional para as ações civis públicas e, portanto, absoluta, considerando o aspecto territorial do local onde ocorrer o dano.

Não se desconhece a controvérsia de se aplicar, ou não, a competência da capital do Estado ou do País para os danos que ultrapassam os limites de Subseção Judiciária, mas os limites da presente ACP se restringem à Bacia do Rio Paraná, especificamente ao **setor SPAR-CN** e se caracterizam, na região oeste do Estado de São Paulo, principalmente na região de Presidente Prudente e no Pontal do Paranapanema.

Explica-se: as ações coletivas que tratem de danos que transcendam uma Subseção judiciária mas não englobem todo o território do

Documento recebido eletronicamente da origem

Estado, denominados não propriamente regionais, poderão ser ajuizadas em **quaisquer dos foros dos locais afetados**, resolvendo-se a competência pelas regras da prevenção.[41]

Vislumbra-se, portanto, que os danos não propriamente regionais têm competência jurisdicional concorrente e abrangem os juízos das Subseções afetadas.

Ademais, o ***leading case*** que discutia a competência na capital federal ou na Subseção passível de sofrer as consequências dos danos ambientais foi julgado em março de 2012 pelo Superior Tribunal de Justiça que, após citar diversos precedentes orientadores daquela Corte desde 2007, determinou ser competente o foro em que o autor ingressar com a ação, ainda mais em casos ambientais que exigem a observância do princípio da efetividade:

> **AMBIENTAL** E PROCESSUAL CIVIL. **AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**. AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONTRA A UNIÃO E AUTARQUIAS FEDERAIS. OBJETIVANDO IMPEDIR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL. EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS QUE ATINGEM MAIS DE UM ESTADO-MEMBRO. ART. 109, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **LOCAL DO DANO.**
>
> 1. Conflito de competência suscitado em ação civil pública, pelo juízo federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, no qual se discute a competência para o processamento e julgamento dessa ação, que visa obstar degradação ambiental na Bacia do Rio Paraíba do Sul, que banha mais de um Estado da Federação.

[41] MAZZILLI, Hugo Nigro. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo*: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 16 ed. São Paulo : Saraiva, 2003. p. 238-239 e GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Código de Defesa do Consumidor Comentado pelos autores do anteprojeto*. 8 ed. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 2005, p. 879.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

> 2. O Superior Tribunal de Justiça tem o pacífico entendimento de que o art. 93, II, da Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor não atrai a competência exclusiva da justiça federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, quando o dano for de âmbito regional ou nacional. **Conforme a jurisprudência do STJ, nos casos de danos de âmbito regional ou nacional, cumpre ao autor optar pela Seção Judiciária que deverá ingressar com ação.** Precedentes: CC 26842/DF, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, Rel. p/ Acórdão Ministro Cesar Asfor Rocha, Segunda Seção, DJ 05/08/2002; CC 112.235/DF, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, DJe 16/02/2011.
> 3. Isso considerado e verificando-se que o Ministério Público Federal optou por ajuizar a ação civil pública na Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes/RJ, situada em localidade que também é passível de sofrer as consequências dos danos ambientais que se querem evitados, **é nela que deverá tramitar a ação**. A isso deve-se somar o entendimento de que "a *ratio essendi* da competência para a ação civil pública ambiental, calca-se no princípio da efetividade, por isso que, o juízo federal do local do dano habilita-se, funcionalmente, na percepção da degradação ao meio ambiente posto em condições ideais para a obtenção dos elementos de convicção conducentes ao desate da lide" (CC 39.111/RJ, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJ 28/02/2005). A respeito, ainda: AgRg no REsp 1043307/RN, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 20/04/2009; CC 60.643/BA, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJ 08/10/2007; CC 47.950/DF, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Seção, DJ 07/05/2007.
> 4. Agravo regimental não provido.
> (AgRg no CC 118.023/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/03/2012, DJe 03/04/2012)

Cuidava-se, naquela hipótese, de situação equivalente à dos autos, e o STJ fixou a competência da Subseção passível de sofrer as consequências dos danos ambientais que se querem evitados.

A razão é muito simples: o critério adotado para a fixação da competência segue a lógica de facilitar as diligências a serem realizadas no curso do processo, sendo importante que o julgador esteja próximo para aferir o dano causado ao meio ambiente.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

A fixação de competência em local diverso – seja na capital federal ou em alguma capital estadual -, alheio às áreas discutidas, importaria na inobservância do art. 2º da Lei n. 7.347/1985 e dificultaria a instrução do processo, a ferir, inclusive, o princípio da efetividade processual, exigido às demandas ambientais.

Por fim, ressalta-se a inexistência de prevenção em relação à 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, onde foi ajuizada anteriormente ação popular envolvendo a questão, conforme alegado pela ANP nos autos do Agravo de Instrumento nº 5012993-50.2014.404.0000/PR, interposto no TRF 4ª Região. Com efeito, não procede tal alegação. A uma, porque a norma da ação civil pública prevalece sobre aquela prevista na ação popular, uma vez que a ação civil pública não tem as mesmas partes nem o mesmo objeto da ação popular que foi proposta. A duas, haja vista tratar-se de ação civil pública, em que prevalece a norma cogente no artigo 2º, *caput*, da Lei 7.347/85, que elege o foro da ocorrência do dano como sendo aquele absolutamente competente para processar e julgar a causa, o que se justifica porque o foro do dano está mais próximo dos fatos, tem mais facilidade para a instrução probatória, pode conseguir uma decisão mais efetiva e próxima da realidade. Com efeito, não há qualquer dúvida que os danos que ocorrerão produzirão efeitos na área territorial da Subseção Judiciária de Presidente Prudente, justificando, então, a competência deste juízo federal. Nesse sentido, enfrentando a questão, o eminente Desembargador Federal Relator do referido Agravo, Cândido Alfredo Silva Leal Junior assim entendeu:

> (...) a prevenção pressupõe a existência de dois ou mais juízes com **competências territoriais concorrentes**, de forma que todos, em tese, seriam territorialmente competentes para processar e julgar a demanda. A **vara federal de Cascavel/PR**, onde esta ação civil pública tramita, por ser o foro do local do dano, é, inequivocamente, absolutamente competente para a demanda. E, pergunto: a vara federal da seção judiciária do Rio de Janeiro,

Documento recebido eletronicamente da origem

alegadamente preventa, seria competente? Ora, como visto, pelos termos do art. 2º da Lei 7.347/85, o foro competente para a ação civil pública é o do local do dano. Esta ação civil pública discute danos que, se ocorrerem, refletir-se-ão, dentro do território nacional, no estado do Paraná, principalmente, talvez com irradiações no oeste do estado de São Paulo. Mas os alegados danos não alcançam, a princípio, o estado do Rio de Janeiro. Logo, o juízo federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro não tem competência territorial para esta ação. E se não é competente, não pode estar para ela preventa. Poderíamos argumentar que o juízo federal do Rio de Janeiro, sendo territorialmente competente para a ação popular, que foi proposta anteriormente, e que tem objeto mais amplo do que esta ACP, discutindo danos ambientais derivados do fracionamento hidráulico em diversos pontos do país, inclusive no Paraná (caso, portanto, de continência), seria competente também para esta ação, de objeto mais restrito, que se limita ao Paraná. Ocorre que **a competência territorial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para o processamento da ação popular não foi fixada em decorrência do local do dano**, pois os lotes licitados para exploração do gás não se localizam, nem de perto, no território do estado do Rio de Janeiro. De fato, a licitação atinge as Bacias Sedimentares do Acre, Parecis (Mato Grosso), São Francisco, Paraná, Parnaíba (estados do Maranhão e do Piauí, onde, aliás, tramita outra ACP 5610-46.2013.4.01.4004, tratando dos danos naquele local, tendo o juízo se dado por incompetente para processar o pedido em relação às demais bacias), do Recôncavo Baiano e de Sergipe-Alagoas (processo originário, evento 1, PROCADM09 e PROCADM10). Diversamente, **a ação popular foi proposta no Rio de Janeiro em face de outra regra de competência de foro, a que prevê a competência do foro do domicílio do réu,** no caso, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, sediada naquela cidade. A conclusão inafastável disso tudo é que a Justiça Federal do Rio de Janeiro não é territorialmente ('territorial-funcionalmente') competente para processar esta ação civil pública, pois os fatos controvertidos na ação não provocam danos potenciais no território do Rio de Janeiro. Trata-se, portanto, de incompetência absoluta, territorial-funcional. Se a vara federal do Rio de Janeiro não é competente para a ação civil pública, não há falar em juízos distintos, com competência territorial concorrente, cujo conflito possa ser resolvido pela aplicação da regra da prevenção. Rejeito, portanto, a alegação de prevenção do juízo da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro. (autos principais, fls. 166/167)

Assim, o MPF toma a Justiça Federal em Presidente Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

como juízo funcional, territorial e absolutamente competente para processar e julgar esta ACP, porque os efeitos dos danos ambientais acontecerão nos blocos PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220, nos quais se situam municípios desta Subseção Judiciária (Caiuá, Presidente Venceslau, Piquerobi, Ribeirão dos Índios, Emilianópolis, Presidente Prudente, Santo Expedito, Flora Rica, Irapuru, Martinópolis, Caiabu, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Tarabai, Estrela do Norte, Sandovalina, Santo Anastácio, Anhumas, Pirapozinho, Narandiba, Caiabu, Indiana, Martinópolis e Taciba) e das Subseções Judiciárias Federais de Andradina (Dracena e Junqueirópolis) e de Tupã (Adamantina, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Lucélia, Pacaembu, Pracinha e Sagres), aplicando-se a estas a regra da prevenção.

5.2 PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O **direito ao meio ambiente** é classificado como típico de terceira dimensão, que reflete dentro do processo de afirmação dos direitos humanos um poder inexaurível atribuído à própria coletividade social (art. 225, *caput*, CF), e se insere como direito coletivo de natureza difusa, a ratificar a função social do Direito e a valoração da pessoa como bem jurídico supremo (art. 1°, III, CF).

Nesse sentido, a necessidade de um desenvolvimento sustentável se insere como objetivo fundamental da República em um Estado Democrático de Direito, que serve para garantir o desenvolvimento nacional (art. 3°, II, CF), alicerçado na igualdade e na solidariedade, notadamente como fator de obtenção de equilíbrio justo entre as exigências da economia e as da ecologia.

Documento recebido eletronicamente da origem

É notório que a produção ordinária de energia importa em impactos ao meio ambiente. Todavia, essa produção deve coexistir de maneira ambientalmente sustentável. Daí, a extrema atualidade e importância do **desenvolvimento sustentável**, desde a 1ª Conferência Internacional para o Meio Ambiente Humano, promovida pela ONU em Estocolmo, no ano de 1972 e positivado na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (RIO-92).

Esse princípio estabelece, em síntese, a necessidade de o desenvolvimento econômico ser apoiado na preservação do meio ambiente.

A Constituição da República, ao lado da proteção ao meio ambiente como um dos princípios da ordem econômica (art. 170, inc. VI), erigiu também a livre iniciativa a essa condição (art. 170, inc. IV), para que essas garantias se conciliem, sem que haja a simplória pretensão de impedir os avanços econômicos e tecnológicos, nem, por outro, permitir destruição inconsequente do meio ambiente.

De acordo a Constituição Federal, o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, com o dever de o Poder Público (no particular, espera-se que o Poder Judiciário o faça) defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

O direito ao ambiente ecologicamente equilibrado é definido, modernamente, como *direito de todos e bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida* (CF, art. 225, *caput*), sendo consagrado, conforme a doutrina brasileira, como *direito fundamental*, *direito humano* ou *direito humano fundamental*, com significantes consequências.

Documento recebido eletronicamente da origem

Por outro lado, não obstante o fato de o ambiente ter, como titular, coletividade não se impede o acesso individual aos recursos naturais. As necessidades dos seres humanos podem determinar o uso e gozo dos elementos da natureza - no caso, do gás natural. A condição de bem de uso comum do povo, porém, implica em que o ambiente está situado em posição de autonomia em relação às demais espécies de bens sujeitos às regras de apropriação privada, definidas pelo mercado e pelos interesses do proprietário. Além disso, extração de gás, quando exercida como atividade econômico-extrativa de recursos naturais não renováveis, deverá respeitar a defesa do ambiente, como princípio estrutural da ordem econômica constitucional (CF, art. 170, VI), além de sujeitar-se ao disposto no artigo 225 da Constituição. Dessa forma, essa atividade produtiva será considerada válida perante o texto constitucional, somente se consistir em *exploração equilibrada dos recursos*, respeitando a preservação para as gerações futuras.

Analisando-se o teor do art. 225, *caput*, verifica-se que são constitucionalmente previstas como destinatárias da defesa e preservação do direito fundamental ao meio ambiente as gerações futuras – com isso, consagra-se o ***princípio do desenvolvimento sustentável***, fundado em política ambiental que admite o desenvolvimento econômico para a satisfação das necessidades atuais, porém com gestão racional e equilibrada da exploração dos recursos naturais, que não prejudique as gerações vindouras[42].

[42] Para Wagner Costa Ribeiro, da Universidade de São Paulo, "o gás de folhelho está baseado em uma premissa ultrapassada. Primeiro por usar uma fonte não renovável e emissora de gás de efeito-estufa, ainda que em menor intensidade que os derivados de petróleo. Depois, por usar uma tecnologia que gera muitos e graves impactos socioambientais. Por fim, por mostrar-se pouco rentável, já que sua exploração diminui vertiginosamente ao longo de uma década, a ponto de levar grandes empresas do setor a lamentarem seus investimentos na exploração dessa fonte energética. Mas o ponto central a discutir no caso brasileiro é o destino desse gás. Como o país não dispõe de uma rede de distribuição adequada que permita o uso direto do gás pelos consumidores, o que aumentaria sua eficiência para aquecer água, maior uso de energia residencial no Brasil, o gás de folhelho será usado para gerar energia elétrica em usinas termelétricas para fornecer energia

Documento recebido eletronicamente da origem



No caso presente, todavia, a exploração econômica do gás de xisto é marcada pela **insustentabilidade** e pela lesão ao ambiente e à saúde pública, pois, conquanto possa render dividendos econômicos em favor de poucos, viola o princípio da defesa do ambiente, compromete os recursos hídricos, os ecossistemas, a saúde e a qualidade de vida de milhares de pessoas, deixando um rastro de destruição sem possibilidade de retorno ao *status quo ante*.

5.3 INVIABILIDADE DE OUTORGA DO USO DA ÁGUA PARA O *FRACKING*

A extração do gás de xisto pelo faturamento se encontra umbilicalmente ligada à água. É que grandes quantidades de água são usadas em cada operação. E, em troca, retorna, extremamente contaminada, a chamada "água de produção". Mais da metade não retorna à superfície, polui o solo e as águas subterrâneas. E a parte que retorna é um grave problema. Não pode ser depositada em qualquer lugar nem ser tratada pelos métodos convencionais.

Nos Estados Unidos, a força bilionária do lobby da indústria do petróleo e do gás, com base na política de energia vigorante em 2005 (*The Energy Policy Act* of 2005), excluiu essas indústrias da legislação de proteção à água potável (*Clean Water Act*, 1972, *Safe Drinking Water* Act, 1974) e de outras leis ambientais. Houve exclusões em relação à injeção subterrânea de gás natural para fins de armazenamento e a injeção subterrânea de fluidos ou

---

para o setor mineral. Ou seja, ele será usado para manter o país em uma posição periférica no sistema internacional, como simples fornecedor de matéria-prima, quando o que precisamos é ousar e propor um novo modelo de produção energética e de materiais renováveis, baseado no uso da biotecnologia e seu conhecimento associado, abundantes em nosso país" (Estudos Avançados, vol. 28 no. 82, São Paulo, oct./dez. 2014).

Documento recebido eletronicamente da origem

agentes utilizados nas operações de faturamento hidráulico relacionadas a petróleo, gás ou nas atividades de produção de energia geotérmica, o que ficou conhecido como "Halliburton loophole" ("brecha de Halliburton") apelido em homenagem ao empenho da empresa de serviços de petróleo Halliburton nesse processo.

Entretanto, no Brasil, a extração de gás de xisto pelo faturamento hidráulico **não encontra respaldo no ordenamento jurídico**, na medida em que viola princípios constitucionais ambientais e a legislação infraconstitucional, cuidando-se de atividade ilícita, condição essa que nulifica por completo o processo licitatório e os contratos de concessão já firmados.

A Constituição, em seu artigo 225, *caput*, atribuiu ao ambiente a natureza de *bem de uso comum do povo*, mencionando que a titularidade pertence a *todos*, já que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado" (art. 225, *caput*). Com isso, rompeu-se, definitivamente, com a idéia de que os elementos naturais são *res nullius* ou que, em alguns casos, pertencem ao Estado, como se proprietário fosse. Hoje, "a titularidade do meio ambiente, como macroconceito, pertence à coletividade (sociedade) e a sua utilização é pública. Vale dizer, a ele se aplica o princípio da não exclusão dos seus beneficiários. Por isso, diz-se que o bem ambiental é público, não porque pertença ao Estado (critério subjetivo), mas porque não é passível de apropriação com exclusividade (critério objetivo), sendo, por isso mesmo, verdadeiro bem público de uso comum do povo. É bem público (em oposição à bem privado) exatamente porque é objeto de tutela que não se dá em proveito de um único indivíduo".[43] Em resumo, trata-se de bem do povo, que possui regime jurídico típico de direito público, mas descansa, mansa e

[43] BENJAMIN, Antonio Herman. Função ambiental. In: _____. (Coord.). *Dano ambiental:* prevenção, reparação e repressão. São Paulo: RT, 1993, p. 70-71.

Documento recebido eletronicamente da origem

tranquilamente, no conceito de bem difuso, porque a sua titularidade não é do Estado, mas *res omnium.*[44]

Com essa nova dimensão do conceito de ambiente como bem de uso comum do povo, "o Poder Público passa a figurar não como proprietário de bens ambientais – das águas e da fauna -, mas como um gestor ou gerente, que administra bens que não são dele e, por isso, deve explicar convincentemente sua gestão".[45] Tendo em vista o fato de que os bens ambientais são de propriedade do povo, está ele atado em um liame que une cada cidadão, pelo simples fato de que são donos do mesmo bem, jamais sendo possível identificar cada um dos componentes do povo, que é titular desse bem.[46]

Mutatis mutandis, no caso da água, a dominialidade pública afirmada na Lei 9.433/97 "não permite ao poder público federal e estadual alienar a água como se fosse seu *dominus*. A titularidade do poder público na noção da água como bem público, como em qualquer recurso natural, prende-se à função estatal de administrar (cuidar de algo que não é seu, mas sim da coletividade)"[47].

Destarte, "o Poder Público é o mediador, o fiscal e também o distribuidor das águas, visando a conciliar o interesse de todos – gerações presentes e gerações futuras: **direito da sustentabilidade hídrica** (art. 225 da

---

[44] RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Instituições de direito ambiental:* parte geral. v.1. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 67.

[45] MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro.* 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 122. Conclui o autor que "a aceitação dessa concepção jurídica vai conduzir o Poder Público a melhor informar, a alargar a participação da sociedade civil na gestão dos bens ambientais e a ter que prestar contas sobre a utilização dos bens 'de uso comum do povo', concretizando um 'Estado Democrático e Ecológico de Direito' (arts. 1º, 170 e 225)" (MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*, op. cit., p. 122).

[46] RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Instituições de direito ambiental*, op. cit., p. 68.

[47] FARIAS, Paulo José Leite. *Água: bem jurídico econômico ou ecológico?* Brasília: Brasília Jurídica, 2005, p. 399-400.

Documento recebido eletronicamente da origem

CF e art. 2º, I, d Lei 9.433/1997) e direito ao uso múltiplo e democrático das águas (art. 1º, IV e VI, da Lei 9.433/1997)"[48].

A Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos, ao estabelecer seus fundamentos e objetivos, adotou, concretamente, a sustentabilidade dos recursos hídricos, nos aspectos da disponibilidade de água, da utilização racional e da utilização integrada (arts. 1º e 2º).

Deve haver disponibilidade de água de boa qualidade, isto é, não poluída, para as presentes e futuras gerações, uma finalidade prioritária, por meio de uma utilização racional e integrada. A racionalidade dessa utilização deverá ser constatada nos atos de outorga dos direitos de uso e nos Planos de Recursos Hídricos do país, dos Estados e das bacias hidrográficas.

E "a ética da sustentabilidade das águas ganhou respaldo legal, e não deve ser deixada como enfeite na legislação, podendo, por isso, ser **invocado o Poder Judiciário quando as outorgas, planos e ações inviabilizarem a disponibilidade hídrica para as presentes e futuras gerações**".[49]

Nesse sentido, seria **inviável a outorga de uso da água** pelo órgão competente àqueles que se aventurassem na empreitada de extração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico, operação ilícita que demanda e polui, como exposto, volumes incomensuráveis de água.

[48] MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Recursos hídricos:* Direito brasileiro e internacional. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 65.
[49] MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Recursos hídricos*, cit., p. 39.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

5.4 A PROTEÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL E A NECESSIDADE DE SE ELABORAR AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR (AAAS) PREVIAMENTE À LICITAÇÃO

A Constituição estabelece os meios de o Poder Público assegurar a efetividade da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado:

> § 1° - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
> (...)
> III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
> IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, **estudo prévio de impacto ambiental**, a que se dará publicidade;
> V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
> (...)
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Os **estudos de impacto ambiental** (art. 225, §1°, inc. IV, CF) são comumente exigidos dos empreendedores antes do licenciamento ambiental (Resolução n. 237/97 do CONAMA e Instrução Normativa n. 184/2008 do IBAMA) e permitem apresentar um diagnóstico ambiental (meio físico, biológico e socioeconômico), composto por medidas mitigadoras e programas de acompanhamento, para analisar os aspectos positivos e negativos do empreendimento.

Documento recebido eletronicamente da origem

No entanto, existem empreendimentos de tamanha dimensão que antes mesmo da realização de licitação pelo Poder Público exigem análise prévia do impacto ambiental para que a futura licitação não venha a ser tida como ambientalmente inexequível ou cause danos ambientais de difícil reparação.

É o que ocorre, por exemplo, antes da licitação de grandes usinas hidrelétricas, em que a ANEEL exige, antes da licitação, estudos de viabilidade técnica e ambiental (como, por exemplo, a Avaliação Ambiental Integrada - AAI). Trata-se de um controle prévio da viabilidade ambiental do que será licitado ainda na fase de pré-licitação.

Com efeito, a grandiosidade da exploração do gás de xisto exige a realização de estudos ambientais prévios, antes mesmo da licitação, para que blocos ambientalmente inviáveis não fossem licitados. Esse estudo de viabilidade prévio à licitação deveria ser realizado pelo ente público licitante, ou sob a sua coordenação, e encontra origem ontológica no próprio dever de licitar:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Objetiva estabelecer de que forma os vencedores da licitação se vincularão ao cumprimento do que está previsto no edital quando a atividade desenvolvida for demasiadamente complexa. Nesse sentido, é ainda

Documento recebido eletronicamente da origem

mais necessário que haja estudo prévio de viabilidade ambiental, para que também o Poder Público fixe previamente medidas de segurança ambiental e os arrematadores avaliem o real custo do cumprimento do que lhes será exigido e façam as suas propostas. Do contrário, pode haver **insegurança jurídica**, já que o empreendedor desconhece as futuras imposições ambientais, que não estavam entre as suas obrigações definidas no edital de licitação.

No particular, é o que ocorreu com a tardia Resolução n. 21/2014, editada pela ANP, que, **posteriormente à arrematação dos blocos de exploração**, estabeleceu, por exemplo, a necessidade de publicar os produtos químicos utilizados no processo (art. 6°, inc. II) e gerou insegurança aos empreendedores.[50]

No plano licitatório, a Lei n. 8.666/1993 estabelece que o princípio do desenvolvimento sustentável será obedecido em todos os procedimentos concorrenciais públicos:

> Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Essa mesma lei estabelece que o "projeto básico" (art. 6°, inc. IX) analisará, obrigatoriamente, os impactos ambientais do empreendimento (art. 12, inc. VII), justamente para evidenciar se o seu desenvolvimento é, ou não, viável de todos os pontos de vista. Prossegue ao definir que a licitação só pode ocorrer com a aprovação desse projeto pela autoridade competente (art.

50 Nesse sentido, veja-se a crítica do advogado Giovani Loss, que destaca ser a fórmula secreta extremamente relevante e com alto valor comercial: http://www.observatoriodoclima.eco.br/index.php/cms/news/see/idnoticia/282467>

Documento recebido eletronicamente da origem

7°, §2°, inc. I), o que, aliás, há muito vem sendo decidido pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU n. 717/2005 e 1658/2003).

Vislumbra-se que o **desenvolvimento sustentável** permite a adoção de novas tecnologias produtivas, desde que ambientalmente viáveis, o que, no caso em concreto, nem mesmo se tem ciência, o que é corroborado, inclusive, pelos próprios órgãos ambientais. Ademais, o preceito constitucional revela que o dever de defender, preservar e restaurar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações é tanto ao Poder Público (ANP e, aqui, do Poder Judiciário), quanto da coletividade (empresas exploradoras), em razão do caráter público de que reveste a proteção ambiental.

Especificamente quanto à exploração do petróleo e do gás natural localizados nas bacias sedimentares marítimas e terrestres, os Ministérios de Minas e Energia (MME) e do Meio Ambiente (MMA) editaram a Portaria Interministerial n. 198, de 05/04/2012, em que instituíram a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – **AAAS**, instrumento que permite a observância das peculiaridades ambientais necessárias, inclusive com o debate público:

> Art. 3° A **AAAS** será desenvolvida com os seguintes objetivos:
> I - subsidiar ações governamentais com vistas ao desenvolvimento sustentável e ao planejamento estratégico de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;
> II - contribuir para a classificação de aptidão de determinado espaço regional com efetivo ou potencial interesse de exploração e produção de petróleo e gás natural;
> III - integrar a avaliação ambiental aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios, contribuindo para a prévia definição de aptidão da área sedimentar para atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;
> IV - promover a eficiência e aumentar a segurança jurídica nos processos de licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural localizados em áreas consideradas aptas a partir da AAAS; e

Documento recebido eletronicamente da origem

> V - possibilitar maior racionalidade e sinergia necessárias ao desenvolvimento de estudos ambientais nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, por meio do aproveitamento e da utilização dos dados e informações da AAAS nos referidos estudos.
>
> Art. 12. O desenvolvimento da AAAS obedecerá as seguintes etapas:
> I - seleção da região a ser abrangida pela AAAS, por parte do Ministério de Minas e Energia, ouvido o órgão ambiental competente;
> II - criação do Comitê Técnico de Acompanhamento - CTA;
> III - definição, pelo CTA, do Termo de Referência do EAAS, mediante prévio processo de consulta pública;
> IV - execução ou contratação do EAAS pelo Ministério de Minas e Energia;
> V - realização de **consulta pública** para apresentação, discussão e coleta de sugestões sobre o EAAS, sob responsabilidade do CTA;
> VI - compilação e consolidação das sugestões apresentadas no processo de consulta pública e elaboração do EAAS consolidado, sob coordenação do CTA;
> VII - elaboração de relatório conclusivo sobre o processo de AAAS por parte do CTA;
> VIII - encaminhamento, pelo CTA, do EAAS consolidado e do respectivo relatório conclusivo à Comissão Interministerial;
> IX - apreciação, pela Comissão Interministerial, do EAAS consolidado e do relatório conclusivo; e
> X - tomada de decisão, pela Comissão Interministerial, quanto à indicação de áreas aptas, não aptas e em moratória, assim como, quando couber, de recomendações para o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural.
> Parágrafo único. A Comissão Interministerial, no âmbito de seu processo decisório, poderá, se considerar necessário, solicitar pareceres de especialistas de notório saber, para embasar seu posicionamento.

É, pois, um estudo multidisciplinar, com abrangência regional, que deve ser utilizado como subsídio ao planejamento estratégico de políticas públicas, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e

Documento recebido eletronicamente da origem

produção de petróleo e gás natural, para subsidiar a classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos **à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento ambiental** (art. 1° da Portaria Interministerial n. 198, de 05/04/2012).

A ANP ao indicar o art. 28 da Portaria n. 198/2012, por outro lado, entende que "não cabe a concepção da avaliação como condicionante *sine qua non* para a oferta de blocos em licitação, seja para recursos convencionais, ou não convencionais" (Anexo 1, vol. I, fl. 119).

Todavia segundo dispõe a norma aplicável, essa não é a interpretação mais adequada. Vejamos.

> PORTARIA INTERMINISTERIAL MME/MMA N° 198, DE 5.4.2012 - **DOU 9.4.2012**
>
> Art. 26. Enquanto as áreas sedimentares não forem submetidas à AAAS, aplicam-se as regras previstas no art. 27 e demais normas aplicáveis.
>
> Art. 27. As áreas nas quais serão admitidas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, enquanto ainda não forem submetidas à AAAS, conforme estabelecido nesta Portaria, serão definidas a partir de manifestação conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente, de acordo com diretriz estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.
> § 1° A manifestação conjunta prevista no caput considerará as áreas de interesse para as atividades ou empreendimentos de petróleo e gás natural, assim como sua sensibilidade ambiental, identificando-se aquelas passíveis de outorga.
> § 2° A manifestação conjunta terá a validade de no máximo cinco anos, devendo ser revista e ratificada por iguais períodos, para as áreas ainda não submetidas à AAAS, até que o processo se estenda a todas as áreas sedimentares do País.
> § 3° A manifestação conjunta deverá ser emitida em até doze meses, contados a partir da data de publicação da presente Portaria.

Documento recebido eletronicamente da origem

> § 4º As áreas selecionadas em manifestação conjunta, realizada até a publicação da presente Portaria, não sofrerão restrições quanto a futuras outorgas para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, enquanto não aprovadas a AAAS das respectivas áreas.
> § 5º De forma a evitar a interrupção de atividades da indústria petrolífera, consideradas relevantes para o desenvolvimento regional, serão desenvolvidas estratégias para a viabilização de novas outorgas, nos termos do caput, em áreas tradicionalmente ocupadas por empreendimentos de produção de petróleo e gás natural, tais como:
> a) Potiguar - terra e mar;
> b) Sergipe Alagoas - terra e mar;
> c) Recôncavo;
> d) Espírito Santo - terra; e
> e) Campos.
>
> Art. 28. As conclusões da AAAS incidirão apenas sobre as áreas a serem outorgadas, assegurando-se a continuidade dos empreendimentos ou atividades licenciados ou autorizados, antes de sua efetivação.
>
> Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A ANP sequer menciona eventual manifestação conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente (art. 27 da Portaria) para permitir a realização da 12ª Rodada de Licitações. Apenas entende que não se trata de "condicionante 'sine qua non' para a oferta de blocos em licitação" (item 38, fl. 119 do vol. I do Anexo 1).

A redação da Portaria n. 198/2012, em vigor desde 09/04/2012 (art. 29), é clara ao estabelecer que a AAAS deve ser realizada para subsidiar a outorga dos blocos de exploração. Isto é, **antes da concessão dos blocos exploratórios pela ANP às empresas arrematadoras**.

A Portaria ainda dispõe sobre a relação do instrumento com a outorga de blocos, e excetua os casos previstos na regra de transição – que não se compreende a 12ª Rodada de Licitações, realizada em 28 e 29 de novembro de 2013:

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

CAPÍTULO X

DA RELAÇÃO ENTRE A AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR - AAAS E A OUTORGA DE BLOCOS

> Art. 21. A AAAS e a decisão emitida pela Comissão Interministerial, nos termos do art. 12, inciso X, deverão ser consideradas no processo de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, respeitadas as regras de transição previstas no Capítulo XII.
> § 1º A AAAS e suas respectivas recomendações sobre as áreas aptas deverão subsidiar o planejamento da outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural.
> § 2º Os blocos exploratórios outorgados em áreas consideradas aptas pela AAAS não poderão ter sua classificação alterada até o término do prazo da outorga.

Contudo, a despeito de administrativamente prevista essa exigência, a ANP e a União não realizaram a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – **AAAS**, e apenas pretendem fazê-la ("preferencialmente" em todas as Bacias Hidrográficas) após a fase de exploração e o início da fase de produção. Excelência, a AAS trata-se, sem dúvida, de condicionante *sine qua non* para a oferta de blocos em licitação.

É nesse sentido que o GTPEG lamentou a ausência de sua realização prévia, oportunidade em que asseverou: "É fundamental que esse instrumento [AAAS] seja efetivamente desenvolvido e sirva para qualificar o processo de análise ambiental prévia do planejamento de outorga de direitos de exploração" (fl. 151 do vol. I do Anexo 1).

Aliás, Excelência, caso fosse realizada, com seriedade a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS na área defendida na presente ação, seria faltamente concluído que é inviável ambientalmente a exploração do gás de xisto pela técnica do *fracking* na região, que reúne importantes recursos hídricos e ecossistemas do Estado de São Paulo e cuja vocação é, eminentemente, a proteção ambiental.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Em virtude disso, a presente ACP objetiva, liminarmente, suspender, de forma imediata, os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP em relação à disponibilização de blocos para exploração do gás de xisto com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, inclusive quanto às empresas exploradoras, bem assim a suspensão dos efeitos dos contratos de concessão celebrados, por terem herdado os vícios decorrentes do respectivo leilão.

Além disso, pretende-se a condenação da ANP em obrigação de não-fazer, no sentido de que não realize outro processo licitatório, até a realização de estudos técnicos que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico em solo brasileiro, com prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, na realização e devida publicidade da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos blocos presentes nesta região, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias e dos resíduos gerados no processo de exploração e de produção.

5.5 PRINCÍPIOS DA INFORMAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

A Declaração do Rio de Janeiro de 1992, em seu **Princípio 10**, contempla, na verdade, **dois** princípios, o da **informação** e o da **participação**[51]. Conforme dispõe:

[51] Nesse sentido, MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 186 e segs.

Documento recebido eletronicamente da origem



> A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.

Os indivíduos tem direito ao acesso adequado às informações sobre atividades perigosas em suas comunidades, bem como de participar dos processos decisórios, principalmente quando se trata de atividade que mudará por completo o *modus vivendi* de uma comunidade. Com o *fracking*, a região de Presidente Prudente, num futuro próximo, será um cemitério ambiental, permeado por milhares de poços sanguessugas, contaminação desenfreada dos aquíferos e cursos d'água, sérios problemas de saúde pública, queda no valor das propriedades e pessoas atônitas, revoltadas, buscando indenizações. Há que se garantir, pois, que a comunidade se manifeste, que tenha a oportunidade de emitir algum juízo a respeito.

Portanto, antes de realizar o leilão e a conseqüente concessão dos blocos exploratórios, a ANP deveria ter zelado pela prévia elaboração da AAAS, cujo desenvolvimento prevê, como uma das etapas, a **"realização de consulta pública para a apresentação, discussão e coleta de sugestões sobre o EAAS, sob responsabilidade do CTA"** (art. 12, V, da Portaria Interministerial n. 198/2012).

Na preciosa lição do Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Junior, nos autos do Agravo de Instrumento nº 5012993-50.2014.404.0000/PR, interposto no TRF 4ª Região, *verbis:*

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

"A forma como se tem conduzido a introdução do *fracking* no país, consubstanciada na 12ª rodada de licitações da ANP, deve ser questionada à luz daqueles critérios inscritos no Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, antes mencionados: participação e informação. Sob o aspecto da **participação** (*assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados....bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios*), pode-se afirmar que a decisão prematura da ANP de realizar a licitação alijou da discussão sobre os prós e os contras da técnica de fraturamento hidráulico, bem como do processo decisório acerca da conveniência de sua adoção no território nacional, segmentos importantes da sociedade civil, e mesmo do aparato estatal, preparados tecnicamente e vocacionados profissionalmente para tanto. Veja-se que não se está a reclamar de uma desatenção formal, como se houvesse faltado à ANP a iniciativa de realizar consulta formal anterior aos interessados, mais para fins de obtenção de uma homologação laudatória que legitimasse determinada política enérgica. Diversamente, percebe-se que parcela considerável da comunidade científica nacional, pelos importantes órgãos cujos posicionamentos constam dos autos, manifestaram resistência e fundadas dúvidas quanto à viabilidade ambiental do *fracking*. Sob o enfoque da **informação** (*cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades.... Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos...*), parece-me que a deficiência da estratégia adotada pela ANP é ainda maior. Com efeito, nos próprios meios científicos e acadêmicos, conforme se pode depreender das manifestações juntadas aos autos, há muitas dúvidas, questionamentos e perplexidades sobre a técnica do fraturamento hidráulico, assim como sobre as jazidas de gás. Falta, em suma, saber científico sobre o tema. Se o conhecimento é muito escasso na academia, o que se poderia dizer da disseminação desse conhecimento pela população em geral? Quanto à informação, há outro aspecto relevante na licitação procedida, quiçá mais grave do que o anterior. Pela formatação dos contratos de concessão, pretende-se suprir a falta de conhecimento da comunidade científica nacional sobre a técnica do fracionamento hidráulico e sobre seus reflexos ambientais, com a pesquisa a ser capitaneada pelas próprias empresas concessionárias. Estas é que serão encarregadas de proceder aos estudos necessários para o *fracking*. Fundem-se, portanto, por estímulo estatal, exploração econômica e pesquisa, excluindo a comunidade científica e os próprios órgãos estatais reguladores da atividade da possibilidade de acesso e

Documento recebido eletronicamente da origem

> discussão de todas as informações que poderão ser obtidas, por meio de estudos realizados diretamente pelas Universidades e Institutos de Pesquisas, com a finalidade de obter melhor conhecimento, tanto sobre as propriedades intrínsecas das jazidas e as condições de sua exploração, como das consequências ambientais dessa atividade, que poderão eventualmente superar amplamente seus eventuais ganhos sociais. **Consequência disso é que a pesquisa científica, que teria como um de seus objetivos primordiais municiar a sociedade civil e as autoridades competentes do conhecimento necessário para decidir sobre a viabilidade ambiental, ou não, do fracionamento hidráulico teria como mola propulsora contratos de exploração de gás previamente celebrados, cujos termos foram desenhados prevendo-se a possibilidade de sua exploração. Portanto, um 'jogo viciado', se me permitem a expressão"** (destaques no original).

Como se vê, a ANP feriu de morte os princípios da informação e da participação. Excluiu a comunidade científica da discussão e simplesmente ignorou as pessoas da região que, se aqui explorado o xisto pelo *fracking*, terão que assumir um sacrifício impensável para suportar os efeitos nefastos dessa técnica mundialmente repudiada. A nulidade do processo licitatório e dos contratos que dele resultaram é, pois, flagrante.

5.6 DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO PELA INCERTEZA CIENTÍFICA SOBRE A VIABILIDADE AMBIENTAL DA EXPLORAÇÃO DO GÁS DE XISTO

Os objetivos básicos dos estudos de impactos ambientais, que têm aplicação na AAAS, previstos no art. 225, § 1º, inc. IV, da Constituição Federal, nas Leis n. 6.938/81 (PNMA) e 8.666/93 (Lei de Licitações), e na Portaria Interministerial n. 198/2012, são: **a)** a prevenção de danos ambientais; **b)** a transparência administrativa quanto aos efeitos ambientais da exploração de determinada tecnologia; **c)** a consulta aos interessados – particulares e

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

órgãos públicos; e **d)** propiciar decisões administrativas informadas e motivadas.

O **princípio da precaução** encontra origem positiva na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que o definiu como "a garantia contra os riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados" (Princípio 15). É ligado às novas tecnologias, que geralmente se relacionam ao que é desconhecido.

Nesse sentido, Paulo Affonso Leme Machado esclarece que, para ser aplicado efetivamente, "tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato"[52]. Não se trata de imobilizar as atividades humanas, mas de garantir a durabilidade da sadia qualidade de vida das gerações humanas e a continuidade da natureza existente no planeta.

A aplicação do **princípio da precaução** no presente caso é imperiosa, porque qualquer decisão (inclusive as já tomadas) pela ANP, para permitir a exploração e produção do gás de xisto, será realizada com base em suposições, ou talvez sequer nisso, bem como ocasionará irreversíveis danos ambientais às áreas em seu entorno.

Com efeito, a realização de AAAS, inclusive com a participação popular, e a análise aprofundada dos fatos de viabilidade da exploração e produção do gás de xisto, em razão dos impactos ambientais, econômicos e sanitários, possibilitará a atenção exigida ao princípio da precaução.

Essa tramitação precipitada dos procedimentos licitatórios em face da inexistência de AAAS só se presta à prematura concessão de blocos de

[52] MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, p. 75.

Documento recebido eletronicamente da origem

exploração a empresas, que sequer conhecem os riscos da atividade a ser desenvolvida e objetivam, sem dúvida, o lucro.

Por outro lado, mesmo na ótica do princípio da ***prevenção***, que visa a evitar danos ambientais quando as conseqüências da realização de certa atividade são ***conhecidas***, não se deve autorizar a extração de xisto pela técnica do fraturamento hidráulico, haja vista serem mundialmente **conhecidos** os riscos e os estragos que se pode impor ao ambiente.

5.7 DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

O direito ambiental é regido por princípios específicos que devem garantir a proteção efetiva do meio ambiente (porque constitucionalmente assegurado, como alhures observado), dentre os quais se destacam os princípios da prevenção, precaução e do poluidor-pagador.

Os princípios da prevenção e precaução impõem que, havendo ou não certeza científica do risco ao bem ambiental, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para evitar qualquer impacto ao meio ambiente, como alhures explicado. A aplicação estrita destes princípios inverte o ônus ordinário da prova e impõe ao empreendedor o dever de provar que a sua ação não causa danos ao meio ambiente.

A única forma de corrigir este desequilíbrio no ambiente processual é a distribuição dinâmica do ônus da prova, e impor a quem tem maiores condições o ônus de produzir uma prova específica.

Com efeito, a facilitação da defesa do meio ambiente no processo civil coletivo, quando manifestamente verossímil a alegação do MPF, e pela própria afetação do meio ambiente, constitucionalmente protegido, impõe ao Poder Judiciário um proceder cauteloso, razão pela qual a inversão do ônus da prova é mecanismo que deve ser utilizado pelo juiz, tanto

Documento recebido eletronicamente da origem



em homenagem ao princípio do poluidor-pagador, da precaução e da prevenção, como à responsabilidade civil objetiva:

> e, com mais propriedade, diante das consequências da ausência de comprovação dos danos, mormente quando se tem, **por experiência jurídica, patente as desvantagens do Ministério Público**, e demais legitimados ao ajuizamento de ações civis públicas, **perante o degradador, a quem cabe provar que a sua atividade não gera danos ao meio ambiente** (TRF1, AG 2006.01.00.035967-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Souza Prudente, DJ 04.06.2007).

A respeito do tema, transcreve-se o brilhante acórdão do Min. Herman Benjamin (STJ), que discute todos os argumentos jurídicos que fundamentam a inversão, perfeitamente aplicáveis ao caso em estudo:

> PROCESSUAL CIVIL E **AMBIENTAL**. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL. CONTAMINAÇÃO COM MERCÚRIO. **ART. 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DINÂMICO DA PROVA. CAMPO DE APLICAÇÃO DOS ARTS. 6º, VIII, E 117 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ONUS PROBANDI NO DIREITO AMBIENTAL. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO NATURA.**
> 1. Em Ação Civil Pública proposta com o fito de reparar alegado dano ambiental causado por grave contaminação com mercúrio, o Juízo de 1º grau, em acréscimo à imputação objetiva estatuída no art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81, **determinou a inversão do ônus da prova quanto a outros elementos da responsabilidade civil, decisão mantida pelo Tribunal a quo**.
> 2. O regime geral, ou comum, de distribuição da carga probatória assenta-se no art. 333, caput, do Código de Processo Civil. Trata-se de modelo abstrato, apriorístico e estático, mas não absoluto, que, por isso mesmo, sofre abrandamento pelo próprio legislador, sob o influxo do ônus dinâmico da prova, com o duplo objetivo de corrigir eventuais iniquidades práticas (a probatio diabólica, p. ex., a inviabilizar legítimas pretensões, mormente dos sujeitos vulneráveis) e instituir um ambiente ético-processual virtuoso, em cumprimento ao espírito e letra da Constituição de 1988 e das máximas do Estado Social de Direito.

Documento recebido eletronicamente da origem

3. No processo civil, a técnica do ônus dinâmico da prova concretiza e aglutina os cânones da solidariedade, da facilitação do acesso à Justiça, da efetividade da prestação jurisdicional e do combate às desigualdades, bem como expressa um renovado due process, tudo a exigir uma genuína e sincera cooperação entre os sujeitos na demanda.

4. O legislador, diretamente na lei (= ope legis), ou por meio de poderes que atribui, especifica ou genericamente, ao juiz (= **ope judicis**), modifica a incidência do onus probandi, transferindo-o para a parte em melhores condições de suportá-lo ou cumpri-lo eficaz e eficientemente, tanto mais em relações jurídicas nas quais ora claudiquem direitos indisponíveis ou intergeracionais, ora as vítimas transitem no universo movediço em que convergem incertezas tecnológicas, informações cobertas por sigilo industrial, conhecimento especializado, redes de causalidade complexa, bem como danos futuros, de manifestação diferida, protraída ou prolongada.

5. No Direito Ambiental brasileiro, a inversão do ônus da prova é de ordem substantiva e ope legis, direta ou indireta (esta última se manifesta, p. ex., na derivação inevitável do princípio da precaução), como também de cunho estritamente processual e ope judicis (assim no caso de hipossuficiência da vítima, verossimilhança da alegação ou outras hipóteses inseridas nos poderes genéricos do juiz, emanação natural do seu ofício de condutor e administrador do processo).

6. Como corolário do **princípio in dubio pro natura**, "Justifica-se a inversão do ônus da prova, transferindo para o empreendedor da atividade potencialmente perigosa o ônus de demonstrar a segurança do empreendimento, a partir da interpretação do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/1990 c/c o art. 21 da Lei 7.347/1985, conjugado ao Princípio Ambiental da Precaução" (REsp 972.902/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 14.9.2009), técnica que sujeita aquele que supostamente gerou o dano ambiental a comprovar "que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva" (REsp 1.060.753/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 14.12.2009).

7. A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, contém comando normativo estritamente processual, o que a põe sob o campo de aplicação do art. 117 do mesmo estatuto, fazendo-a valer, universalmente, em todos os domínios da Ação Civil Pública, e não só nas relações de consumo (REsp 1049822/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJe 18.5.2009).

8. Destinatário da inversão do ônus da prova por hipossuficiência – juízo perfeitamente compatível com a natureza coletiva ou difusa das vítimas – não é apenas a parte em juízo (ou substituto

Documento recebido eletronicamente da origem

> processual), mas, com maior razão, o sujeito-titular do bem jurídico primário a ser protegido.
> 9. Ademais, e este o ponto mais relevante aqui, importa salientar que, em Recurso Especial, no caso de inversão do ônus da prova, eventual alteração do juízo de valor das instâncias ordinárias esbarra, como regra, na Súmula 7 do STJ. "Aferir a hipossuficiência do recorrente ou a verossimilhança das alegações lastreada no conjunto probatório dos autos ou, mesmo, examinar a necessidade de prova pericial são providências de todo incompatíveis com o recurso especial, que se presta, exclusivamente, para tutelar o direito federal e conferir-lhe uniformidade" (REsp 888.385/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 27.11.2006. No mesmo sentido, REsp 927.727/MG, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJe de 4.6.2008).
> 10. Recurso Especial não provido.
> (STJ, Recurso Especial N. 883.656/RS, Relator(a): Min. Herman Benjamin, 09/03/2010).

Não se discute que o ônus da prova em relação ao fato constitutivo do direito relacionado ao pedido da ação é do respectivo autor. No entanto, a prova quanto a eventuais causas que excluiriam a condenação pedida não pode ser atribuída ao polo ativo da ação, revelando-se como dever da parte contrária, já que se trataria de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333 do CPC).

Nesse sentido, o autor não precisa provar que não ocorreu uma causa de exclusão do dever de reparar o dano ambiental, mas precisa comprovar, neste caso, os vícios na licitação, os consequentes riscos de danos ambientais, o nexo causal e demonstrar que destes advêm o dever de reparação integral do dano.

O MPF demonstra, desde logo, por farta documentação técnica, uma série de irregularidades procedimentais e ambientais que envolveram a licitação realizada pela ANP, que já servem para afastar a presunção *relativa* de legitimidade dos atos administrativos.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Por oportuno, colacionam-se outros recentes precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais da 4ª Região e da 3ª Região:

> **AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL E DIREITO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. REDUÇÃO DA PRODUÇÃO PESQUEIRA. SÚMULA Nº 7/STJ. NÃO CABIMENTO. **DISSÍDIO NOTÓRIO**. **RESPONSABILIDADE OBJETIVA**. DANO INCONTESTE. NEXO CAUSAL. **PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. PRECEDENTES.** 1. Não há falar, na espécie, no óbice contido na Súmula nº 7/STJ, haja vista que os fatos já restaram delimitados nas instâncias ordinárias, devendo ser revista nesta instância somente a interpretação dada ao direito para a resolução da controvérsia. Precedentes. 2. Tratando-se de dissídio notório, admite-se, excepcionalmente, a mitigação dos requisitos exigidos para a interposição do recurso pela alínea "c" "quando os elementos contidos no recurso são suficientes para se concluir que os julgados confrontados conferiram tratamento jurídico distinto à similar situação fática" (AgRg nos EAg 1.328.641/RJ, Rel. Min. Castro Meira, DJe 14/10/11). 3. A Lei nº 6.938/81 adotou a sistemática da responsabilidade objetiva, que foi integralmente recepcionada pela ordem jurídica atual, de sorte que é irrelevante, na espécie, a discussão da conduta do agente (culpa ou dolo) para atribuição do dever de reparação do dano causado, que, no caso, é inconteste. **4. O princípio da precaução, aplicável à hipótese, pressupõe a inversão do ônus probatório, transferindo para a concessionária o encargo de provar que sua conduta não ensejou riscos para o meio ambiente e, por consequência, aos pescadores da região.** 5. Agravo regimental provido para, conhecendo do agravo, dar provimento ao recurso especial a fim de **determinar o retorno dos autos à origem para que, promovendo-se a inversão do ônus da prova, proceda-se a novo julgamento.** (AGARESP 201201507675, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, STJ - TERCEIRA TURMA, DJE **27/02/2013**)

> PROCESSUAL CIVIL – COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA POR DANO AMBIENTAL – INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OMISSÃO - NÃO-

Documento recebido eletronicamente da origem

OCORRÊNCIA - PERÍCIA - DANO AMBIENTAL - **DIREITO DO SUPOSTO POLUIDOR - PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.** 1. A competência para o julgamento de execução fiscal por dano ambiental movida por entidade autárquica estadual é de competência da Justiça Estadual. 2. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide. **3. O princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório, competindo a quem supostamente promoveu o dano ambiental comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva.** 4. Nesse sentido e coerente com esse posicionamento, é direito subjetivo do suposto infrator a realização de perícia para comprovar a ineficácia poluente de sua conduta, não sendo suficiente para torná-la prescindível informações obtidas de sítio da internet. 5. A prova pericial é necessária sempre que a prova do fato depender de conhecimento técnico, o que se revela aplicável na seara ambiental ante a complexidade do bioma e da eficácia poluente dos produtos decorrentes do engenho humano. 6. Recurso especial provido para determinar a devolução dos autos à origem com a anulação de todos os atos decisórios a partir do indeferimento da prova pericial. (STJ, REsp 1060753/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 14/12/2009).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANOS AMBIENTAIS. ADIANTAMENTO DE DESPESAS PERICIAIS. ART. 18 DA LEI 7.347/1985. ENCARGO DEVIDO À FAZENDA PÚBLICA. DISPOSITIVOS DO CPC. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. 1. Segundo jurisprudência firmada pela Primeira Seção, descabe o adiantamento dos honorários periciais pelo autor da ação civil pública, conforme disciplina o art. 18 da Lei 7.347/1985, sendo que o encargo financeiro para a realização da prova pericial deve recair sobre a Fazenda Pública a que o Ministério Público estiver vinculado, por meio da aplicação analógica da Súmula 232/STJ. 2. Diante da disposição específica na Lei das Ações Civis Públicas (art. 18 da Lei 7.347/1985), afasta-se aparente conflito de normas com os dispositivos do Código de Processo Civil sobre o tema, por aplicação do princípio da especialidade. 3. Em ação ambiental, impõe-se a inversão do ônus da prova, cabendo ao empreendedor, no caso concreto o próprio Estado, responder pelo potencial perigo que causa ao meio ambiente, em respeito ao princípio da precaução. Precedentes. 4. Recurso especial não provido. (STJ,

Documento recebido eletronicamente da origem

RESP 1237893, 2ª T., Rel. Min. Eliana Calmon, j. 24/09/2013, DJE 01/10/2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AMBIENTAL.** CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VEROSSIMILHANÇA. NÃO COMPROVAÇÃO.
1. A perícia deferida, ainda que initio litis, reveste-se de imprescindibilidade, dada a riqueza de aspectos fáticos e técnicos que permeiam a lide. O alegado dano inverso, pela demora, perde relevância diante dos exíguos prazos fixados em Juízo, além de já haver a agravante produzido seus quesitos.
2. Em se tratando de direito ambiental, deve prevalecer o princípio da precaução, tomando-se medidas de forma a impedir a ocorrência de atividade potencialmente lesiva ao meio ambiente. **Em que pese a agravante apresentar licença ambiental do órgão estadual, é preciso averiguar se não há excesso na execução dessa licença.**
3. É possível a averbação da existência da ação civil pública no Registro de Imóveis, pois constitui ato de publicidade e de proteção do meio ambiente, dando ciência a eventual adquirente do bem imóvel acerca de eventuais obrigações decorrentes do resultado da lide.
4. Aquele que cria ou assume o risco de danos ambientais tem o dever de reparar os danos causados e, em tal contexto, transfere-se a ele todo o encargo de provar que sua conduta não foi lesiva, com o pagamento dos honorários periciais.
5. É abusiva a proibição de quaisquer negociações relativas ao empreendimento. Tenho para mim que o Estado não pode tutelar o cidadão, cerceando sua autonomia da vontade. É ele livre para correr o risco de vir futuramente a sofrer prejuízo, no caso de futura e eventual inviabilidade do empreendimento, desde que tenha a ele aderido sabedor da existência da presente ação (o que decorrerá da averbação imobiliária), não podendo posteriormente vir a alegar boa-fé.
(TRF4, AG 5001805-94.2013.404.0000, Quarta Turma, Relator p/ Acórdão Luís Alberto D'azevedo Aurvalle, D.E. 20/03/2013).

ADMINISTRATIVO. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL.** PRODUÇÃO DE PROVAS. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUÍZ. ÔNUS PERICIAL.
(...)
Cabe ao julgador indeferir as provas que reputar desnecessárias (art. 130 do CPC) e que o sistema de valoração de provas adotado é do livre convencimento motivado do julgador (art. 131 do CPC), sendo que o indeferimento de prova testemunhal não configurada violação ao princípio da ampla defesa.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Quanto aos honorários periciais o art. 19 do CPC impõe à parte que pleiteia a realização da perícia o ônus de adiantar os honorários do perito. *In casu*, a demandada também requereu a produção de prova pericial. **Por outro lado, é de se levar em conta que em matéria ambiental há inversão do ônus da prova, pois a presunção de veracidade milita em favor do meio ambiente.** Disso resulta o ônus do réu de afastar a ocorrência de dano ambiental e, por consequência, de adiantar os honorários da perícia voltada a afastar a presunção desse dano.
(TRF4, AG 5017700-95.2013.404.0000, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, D.E. **30/01/2014**)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRETENDIDA INSTALAÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO PRIVADO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PRÓPRIAS E DE TERCEIROS, EM ÁREA DE MATA ATLÂNTICA. **NECESSIDADE DE PRESCRUTAR CUMPRIDAMENTE O IMPACTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO ANTES DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**. CASO EM QUE OS DADOS APRESENTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL AO JUÍZO A QUO REVELAM PROFUNDAS INCURSÕES DA EMPRESA PRIVADA NA FAUNA E NA FLORA LOCAIS, AS QUAIS FORAM IGNORADAS OU DESPREZADAS PELO IBAMA QUANDO A EMISSÃO DE SUAS PERMISSÕES. **PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO, QUE DEVE SER TUTELADO PELO JUDICIÁRIO E FAVOR DA PROTEÇÃO AMBIENTAL**. PRESENÇA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DE TUTELA AMBIENTAL PROVISÓRIA, SEM PREJUÍZO DE INSTRUÇÃO REGULAR DO FEITO. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de liminar formulado em ação civil pública ajuizada pelo Parquet com o objetivo de impedir a instalação de terminal portuário privado para movimentação de cargas próprias e de terceiros, em área de Mata Atlântica (preservação permanente) sob a proteção do artigo 225 da Constituição Federal e da Lei nº 11.428/2006. 2. Embora a instalação do terminal portuário privado ainda esteja em fase de estudos de viabilidade do projeto, isso não retira a necessidade de se perscrutar o impacto do empreendimento no Bioma Mata Atlântica, pois se a viabilidade do negócio for positiva, achando-se a empresa de posse da licença prévia poderá por mãos à obra, agindo sobre e contra a vegetação que se considera de preservação permanente, e também em prejuízo da fauna típica e dos animais visitantes, do local, alguns já correndo o risco de extinção. 3. A tutela ambiental deve ser o mais possível preventiva, justo porque a

Documento recebido eletronicamente da origem

reparação dos danos ao meio ambiente é sempre mais complicada do que impedir que eles aconteçam (precaução). 4. O trabalho pericial ofertado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL como subsídio inaugural da ação civil pública esclareceu que: (1) o empreendimento deve ser feito integralmente em área de preservação permanente; (2) interromperá a conectividade entre o Parque Estadual da Serra do Mar (porção continental) e o estuário de Santos (área marítima), "interferindo nas áreas de alimentação de aves locais, visitantes e migratórias"; (3) haverá alteração paisagística de área já tombada pelo CONDEPHAAT; (4) o empreendimento vai destruir corredores de vegetação por onde transitam, em busca de alimentos, habitantes tradicionais da Mata Atlântica, e ainda vai inviabilizar o chamado Largo Santa Rita como área de biodiversidade reconhecida pelo Ministério do Meio Ambiente (portaria nº 126/2004). 5. Caso em que cuidadoso parecer técnico ofertado pelo Parquet nos autos originários como subsídio para o início da ação civil pública, em contraposição a licença prévia do IBAMA, escancara que o órgão federal subestimou grosseiramente o impacto ambiental que a obra poderia acarretar na região atingida, ressaltado o risco de destruição de 17 espécies animais e algumas vegetais, todas nativas da região, bem como o dano para espécies aquáticas. 6. Cenário processual enriquecido por trabalho técnico ofertado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, evidenciando que a atuação do Parquet está muito longe de ser apenas uma "aventura processual"; pelo contrário, é revelada uma profunda preocupação com a contínua e desmedida degradação do Estuário de Santos e da Serra do Mar, preocupação que deveria ser de todos e não apenas dos Ministérios Públicos Estadual e Federal. 7. É preciso que o Judiciário resolva sobre a possibilidade ou não de uma área sujeita a amplas restrições ambientais suportar a grave intervenção que é planejada contra a integridade dela, quando se sabe que pela Constituição Federal e pela legislação ordinária vigentes, a regra é a preservação da vegetação do Bioma Mata Atlântica. 8. **Em sede de Direito Ambiental o norte é o princípio da precaução - que inclusive pressupõe a inversão do ônus da prova (STJ, AgRg no AREsp 206.748/SP, 3ª Turma, j. 21/2/2013) - de modo que a solução que mais contempla o valor constitucional escancarado no art. 225 da Magna Carta, um autêntico interesse público, é o Judiciário atuar como Poder de Estado e não como mero espectador; para esse fim deve-se dar provimento ao recurso ministerial para suspender os efeitos da Licença Prévia 399/2011- IBAMA, determinando ao órgão que não emita mais nenhuma autorização ou licença para instalação do Terminal Portuário Brites até o desfecho final da ação, ficando a agravada proibida de qualquer intervenção**

Documento recebido eletronicamente da origem

> **degradadora da área sob pena de multa de R$.50.000,00 por cada descumprimento** (obviamente sem prejuízo da incidência da Lei nº 9.605/98). 9. Agravo de instrumento provido. Agravo regimental prejudicado.
> TRF3, AI477604, Rel. Juiz Convocado Herbert de Bruyn, 6ª T., j. 31-7-2014, DJE 22-8-2014

Igualmente, e como já sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o **momento** mais adequado para inversão do ônus da prova é no **saneamento do processo**, como **regra de instrução**, porque evita a surpresa às partes.

Recentemente, em embargos de divergência, a **2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça** decidiu que a inversão do ônus da prova é uma **regra de instrução**, pelo que deve haver decisão judicial preferencialmente na fase de saneamento, conforme as ementas a seguir transcritas:

> **EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.** CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LEI 8.078/90, ARTIGO 6º, INCISO VIII. **REGRA DE INSTRUÇÃO. DIVERGÊNCIA CONFIGURADA.**
> 1. O cabimento dos embargos de divergência pressupõe a existência de divergência de entendimentos entre turmas do STJ a respeito da mesma questão de direito federal. Tratando-se de divergência a propósito de regra de direito processual (inversão do ônus da prova) não se exige que os fatos em causa no acórdão recorrido e paradigma sejam semelhantes, mas apenas que divirjam as turmas a propósito da interpretação do dispositivo de lei federal controvertido no recurso.
> 2. Hipótese em que o acórdão recorrido considera a inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII, do CDC regra de julgamento e o acórdão paradigma trata o mesmo dispositivo legal como regra de instrução. Divergência configurada.
> 3. A regra de imputação do ônus da prova estabelecida no artigo 12 do CDC tem por pressuposto a identificação do responsável pelo produto defeituoso (fabricante, produtor, construtor e importador), encargo do autor da ação, o que não se verificou no caso em exame.
> 4. Não podendo ser identificado o fabricante, estende-se a responsabilidade objetiva ao comerciante (CDC, art. 13). Tendo o consumidor optado por ajuizar a ação contra suposto fabricante, sem comprovar que o réu foi realmente o fabricante do produto

Documento recebido eletronicamente da origem

defeituoso, ou seja, sem prova do próprio nexo causal entre ação ou omissão do réu e o dano alegado, **a inversão do ônus da prova a respeito da identidade do responsável pelo produto pode ocorrer com base no artigo 6º, VIII, do CDC, regra de instrução, devendo a decisão judicial que a determinar ser proferida "preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurando-se à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo, a reabertura de oportunidade" (RESP 802.832, STJ 2ª Seção, DJ 21.9.2011).**
5. Embargos de divergência a que se dá provimento.
(STJ. Segunda Seção. EREsp 422778/SP. Relator(a) p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI. DJe 21/06/2012 RSTJ vol. 227 p. 391)

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - INOCORRÊNCIA - **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** - APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.
1.- Não há falar em omissão no acórdão recorrido, que apreciou as questões que lhe foram submetidas, ainda que de modo contrário aos interesses dos Recorrentes.
2.- A **Segunda Seção desta Corte**, **superando divergência entre as Turmas**, consolidou o entendimento de que "a inversão 'ope judicis' do ônus probatório deve ocorrer preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurando-se à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo, a reabertura de oportunidade para apresentação de provas" (REsp 802.832/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2011, DJe 21/09/2011).
3.- Não é possível, em sede de recurso especial examinar se os documentos que instruem a petição inicial constituem lastro probatório suficiente ao atendimento do comando inscrito no art. 333, I, do CPC, tendo em vista a Súmula 07/STJ.
4.- O Agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.
5.- Agravo Regimental improvido.
(STJ, AgRg no AREsp 380.384/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2013, **DJe 03/12/2013**)

A matéria ambiental envolvida exige cautela (princípio da precaução) e, em razão disso, impõe a inversão do ônus da prova na fase do

Documento recebido eletronicamente da origem

saneamento, sob pena de risco ao devido processo legal e ao direito ao meio ambiente equilibrado, **mormente quando poderão ser prejudicadas milhares de pessoas com a utilização de técnica altamente lesiva ao ambiente e à saúde humana.**

5.8 TUTELA ESPECÍFICA ANTECIPADA

O direito ao meio ambiente deve ser tutelado da forma mais ampla possível, eis que comprometido com a dignidade da pessoa humana (art. 1°, inc. III, CF). Levando-se em conta que é indisponível, inalienável, impenhorável, indivisível, do povo, absolutamente sensível a danos e permeado pela irreversivelmente ao *status quo ante*, mormente quando se trata de poluição de aqüíferos pelo *fracking*, a postura do julgador deve ser pela busca de uma solução justa para o caso concreto, da forma mais participativa e célere possível na atuação e direção do processo. Isso interfere de sobremaneira no âmbito processual e, em especial, na instrução probatória do feito.

Isso porque o magistrado deve ter sempre em mente que qualquer equívoco cometido trará repercussões imensuráveis, em razão da natureza e do alcance do bem ambiental ora tutelado. O provimento jurisdicional emergencial ora pleiteado compõe parcela do próprio pedido, de forma que o seu deferimento consubstancia-se em adiantamento provisório daquele, configurando-se, assim, antecipação de parte do mérito da demanda, ou seja, da tutela antecipada prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Os requisitos da antecipação de tutela meritória, quais sejam: a) prova inequívoca do alegado; b) verossimilhança da alegação; e, c) receio

Documento recebido eletronicamente da origem

de dano irreparável, ou de difícil reparação ao ambiente, já foram amplamente demonstrados ao longo desta inicial.

Tratando-se de ação onde se pede a condenação em obrigações de fazer e de não fazer, aplicável ainda a tutela específica, com a determinação de providências capazes de garantir o resultado prático equivalente ao adimplemento do comando jurisdicional, a par do que consagra o art. 461 do Código de Processo Civil.

Nessa linha, José Rubens Morato Leite e Patrick de Araújo Ayala afirmam que:

> O desenvolvimento dogmático dos princípios da precaução e prevenção, posicionados agora na qualidade de elementos de estruturação e informação de todo o sistema constitucional de proteção do ambiente, evidencia a atualidade do tratamento do tema da efetividade do acesso à justiça em matéria do ambiente, com destaque especial para a formulação de novas espécies de tutela jurisdicional, especializadas e adequadas ao atendimento dos objetivos concretos e particularidades que integram o objetivo de defesa do bem ambiental, notavelmente, a biodiversidade[53].

Do mesmo modo, Rodolfo de Camargo Mancuso assevera que:

> Compreende-se uma tal ênfase dada à tutela jurisdicional preventiva, no campo dos interesses metaindividuais, em geral, e, em especial, em matéria ambiental, tendo em vista os princípios da prevenção, ou da precaução, que são basilares nessa matéria. Assim, dispões o princípio n. 15 estabelecido na Conferência da Terra, no Rio de Janeiro (dita ECO 92): 'com o fim de proteger o meio ambiente, os Estados deverão aplicar amplamente o critério de precaução conforme suas capacidades. Quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para se adiar a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação do meio

[53] LEITE, José Rubens Morato.e AYALA, Patrick de Araújo. O Direito Ambiental na Sociedade de Risco. São Paulo: Forense Universitária, 2002.

Documento recebido eletronicamente da origem

> ambiente'. Igualmente dispõe o Princípio n. 12 da Carta da Terra (1997): 'importar-se com a Terra, protegendo e restaurando a diversidade, a integridade e a beleza dos ecossistemas do planeta. Onde há risco de dano irreversível ou sério ao meio ambiente, deve ser tomada uma ação de precaução para prevenir prejuízos[54].

Está previsto nos artigos 3º e 11 da Lei nº 7.347/85 que a *ação civil pública* poderá ter como objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer e não fazer, e nestes casos, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou *a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível,* independentemente de requerimento do autor.

Ademais, justifica-se a concessão, nos termos do artigo 12 da Lei nº 7.347/85, de *medida liminar*, sem a audiência das empresas exploradoras e sem justificação prévia, que evite os danos ao patrimônio natural, impedindo o início de qualquer atividade exploratória na região, sem a realização dos estudos científicos e instrumentos legais necessários e a informação e participação da coletividade regional.

Os fatos acima narrados evidenciam que o caso em apreço exige, em razão do *perigo da demora processual*, um provimento jurisdicional emergencial, sob pena de danos absolutamente irreversíveis. E a também já demonstrada incontestável *probabilidade de êxito do pedido* autoriza a concessão daquela medida. Presentes, portanto, os pressupostos de sua concessão em sede de liminar.

---

[54] MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Ação Civil Pública. Em defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural e dos Consumidores. 9 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

O *fumus boni iuris*, como a plausibilidade do direito material invocado pelo autor que busca a tutela jurisdicional encontra-se amplamente demonstrado pelos fundamentos já colacionados, quais sejam:

(i) parecer técnico negativo do GTPEG, notadamente nos aspectos ambientais relacionados à: **a)** inúmeras perfurações de poços; **b)** intensificação de abertura de vias de acesso e instalação de canteiros; **c)** utilização de recursos hídricos; **d)** contaminação de aquíferos superficiais e subsuperficiais; **e)** utilização de fluidos e demais produtos químicos; **f)** disposição final da água de retorno (*flowback water*), água de produção e "cascalhos"; **g)** potencial indutor de sismos; e, finalmente, a recomendação de realizar a AAAS;

(ii) ausência de conhecimento técnico necessário à fase de exploração;

(iii) informações inverídicas fornecidas ao MPF (4ª CCR, Grupo de Trabalho Grandes Empreendimentos e Procuradoria da República em Floriano/PI), que denotam a má-fé da ANP;

(iv) oferta de blocos exploratórios com restrições ambientais, como: Unidades de Conservação (UC); áreas com processo de criação de UCs; Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira; proximidades de UCs, áreas de proteção legal especial, aplicação da Lei da Mata Atlântica e aquíferos aflorantes;

(v) inobservância dos riscos inerentes aos recursos hídricos, notadamente do Aquífero Guarani, um dos maiores do mundo e de alcance transnacional;

(vi) vícios nas audiências públicas realizadas pela ANP;

(vii) repercussão negativa no âmbito internacional.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

(viii) repercussão negativa e revolta na comunidade regional, tanto que motivou moção contrária por parte do Comitê de Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema (autos principais, fls. 172/174).

Quanto ao *periculum in mora*, basta atentar para o fato de que os contratos de concessão foram assinados em 15/05/2014, entre a ANP e as empresas exploratórias PETROBRÁS, PETRA e BAYAR (fls. 108, 182, 307, 419 e 539 dos volumes I e II do Anexo 5) e que, **a partir da assinatura desses contratos, a fase de exploração se inicia e já haverá a possibilidade de perfuração de poços para a "pesquisa" pretendida**. Aliás, a **fase de exploração** contempla o "programa exploratório mínimo", que obriga o concessionário a realizar atividades específicas, sem os estudos prévios mencionados. Aliás, segundo informou a ANP, o "Programa Exploratório Mínimo a ser executado pelas empresas na fase exploratória corresponde a R$55 milhões" (autos principais, fls. 33), o que impele, naturalmente, as empresas a iniciarem a fase exploratória, exercendo pressão sobre os órgãos ambientais, sem o conhecimento científico e a discussão pública que deveriam anteceder o próprio leilão.

A propósito, segundo dispõe o Contrato de Concessão (fls. 19 e segs. do vol. I do Anexo 5):

> 5.3 A **Fase de Exploração terá início na data de assinatura deste Contrato ...**
>
> 5.4 Caso o Concessionário realize uma **Descoberta** durante a **Fase de Exploração** em momento tal que não lhe tenha sido possível proceder à Avaliação de Descoberta antes do final desta fase ... a Fase de Exploração poderá, a critério da ANP, ser prorrogada pelo prazo necessário ...
>
> 5.7 O Concessionário **deverá** executar as **obrigações** relativas ao **Programa Exploratório Mínimo** nos prazos e condições...

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

> 5.11 Para as Áreas de Concessão localizadas nas Bacias Sedimentares do **Paraná**, (...) **o primeiro poço perfurado** na Fase de Exploração deverá, atravessar o objetivo estratigráfico mínimo exigido, obrigando-se o Concessionário a realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas, conforme detalhado no Edital de Licitações.
>
> 5.11.1 Caso o Concessionário arremate até 4 (quatro) Blocos em um mesmo setor, a **obrigatoriedade de atravessar todo o objetivo estratigráfico mínimo exigido** fica restrita a apenas uma das Áreas de Concessão arrematadas, desde que:
>
> (i) As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.
>
> 5.11.1.1 Caso o Concessionário arremate mais de 4 (quatro) Áreas de Concessão em um mesmo setor, para **o segundo poço perfurado na Fase de Exploração** deverá ser repetido o mesmo procedimento do parágrafo 5.11, permanecendo válidas, *mutatis mutandis*, as demais disposições deste parágrafo.

Não obstante a ANP indicar que "a técnica do fraturamento hidráulico em recurso não convencional não ocorrerá imediatamente após a assinatura dos contratos de concessão", que dependerá de autorização da ANP e licenciamento específico para a atividade (Ofício 027/2014/PRG-ANP, item 31, fls. 350/351 do vol. II do Anexo 1), vislumbra-se, como a seguir demonstrado, que **a partir da assinatura desses contratos, a fase de exploração se inicia e já haverá a possibilidade de perfuração de poços para a "pesquisa" pretendida**.

Ocorre que a Resolução ANP n. 21/2014 descura dos estudos ambientais prévios constitucionalmente exigidos (no caso, a AAAS) e dos demais estudos técnicos que demonstram a inviabilidade ambiental da explotação do gás de xisto.

A ANP registra que "em outras palavras, o Concessionário está obrigado a perfurar poço até a profundidade da rocha geradora do petróleo, e realizar testes específicos, o que vai ao encontro do escopo da

Documento recebido eletronicamente da origem

rodada de licitação, pois permitirá o mapeamento das reservas de gás natural existentes no Brasil." (Ofício 027/2014/PRG-ANP, item 36, fl. 353 do vol. II do Anexo 1).

Ainda, adverte que **há possibilidade de explorar o recurso não convencional nessa fase exploratória**, que dependerá tão somente de: **(i)** comunicação pelo concessionário à ANP; **(ii)** reconhecimento de ser recurso não convencional como tal pela ANP; **(iii)** realização de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP (Ofício 027/2014/PRG-ANP, item 37, fl. 353 do vol. II do Anexo 1). Após, inicia-se a Fase de Exploração Estendida, que é a prorrogação da fase de exploração, e será dividida em três períodos, que se iniciam com a aprovação do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

No caso da Bacia do Rio Paraná ("Bacia de Nova Fronteira", conforme art. 2º, inc. I, da Res. n. 6, de 25/06/2013, do CNPE), o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais contemplará, no mínimo, a perfuração de **dois poços por Período Exploratório Estendido em Bacias de Nova Fronteira** (cláusula 7.7.1 do Contrato de Concessão) (fls. 27 do vol. 1 do Anexo 5).

Excelência, essas cláusulas contratuais, assim como a pressa da ANP e das empresas arrematadoras em começarem a explorar o gás de xisto na Bacia do Paraná são de evidência cristalina e indicam que **o tempo urge!** Evidente, portanto, o *periculum in mora*, fundado no receio de dano irreparável ao ambiente.

Ademais, o *periculum in mora* advém, igualmente, da teoria do fato consumado, segundo a qual aguardar o julgamento de mérito desta demanda implicará a possibilidade de os atos administrativos se concretizarem e tomarem proporções irreversíveis – como fazem crer as provas colhidas até o momento.

Documento recebido eletronicamente da origem



Os princípios ambientais recomendam a suspensão imediata de qualquer atividade destinada à continuidade da destruição do meio ambiente, pois cumpre ao explorador comprovar a inexistência de prejuízo ao meio ambiente, principalmente por se tratar de técnica proscrita em diversos países.

Orientada por essa perspectiva, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental que tratou sobre a vedação de importação de pneus usados, constou do voto condutor da maioria, da lavra da Min. Rel. Cármen Lúcia, a preponderância dos princípios ambientais em ponderação com os princípios da ordem econômica:

> 28. O argumento dos Interessados de que haveria afronta ao princípio da livre concorrência e da livre iniciativa por igual não se sustenta, porque, ao se ponderarem todos os argumentos expostos, conclui-se que, se fosse possível atribuir peso ou valor jurídico a tais princípios relativamente ao da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, preponderaria a proteção desses, cuja cobertura, de resto, atinge não apenas a atual, mas também as futuras gerações.
> (ADPF 101/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, 24.6.2009, Tribunal Pleno. Informativo n. 552/STF).

Ora, é inconteste que a extrema superficialidade dos estudos que permitiram a licitação e a consequente exploração e produção do gás de xisto na Bacia do Paraná, mormente na região desta Subseção Judiciária, exigem postura urgente do Poder Judiciário.

O famigerado argumento da ANP de que a exploração é uma "oportunidade de produção de conhecimento" desconsidera o elevado risco e custo dessa prematura disposição, porque, como registrado pelos peritos do MPF, o Governo Federal dispõe de recursos e estrutura próprios para atender a necessidade científica (e não econômica!) de levantamento geológico

Documento recebido eletronicamente da origem

necessários sobre a viabilidade e adequação estratégica de aproveitamento desses recursos.

É, em razão disso, que a tutela antecipada deve ser concedida, liminarmente, para suspender os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações em relação à disponibilização de blocos para exploração do gás de xisto com o uso da técnica do fraturamento hidráulico no setor SPAR-CS da Bacia do Rio Paraná, e para suspender os efeitos dos contratos de concessão assinados. Além disso, deve-se impor obrigação de não-fazer, no sentido de que não se realize outro procedimento licitatório para a explotação de gás de xisto pelo *fracking*, sem que haja estudos técnicos que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico em solo brasileiro e na região, com prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, na realização e devida publicidade da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular a possível exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se adequadamente a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, se é que será autorizada, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas na operação e dos resíduos gerados no processo de exploração e de produção.

Os fatos acima narrados evidenciam que o caso em apreço exige, em razão do *perigo da demora processual*, um provimento jurisdicional emergencial. E a também já demonstrada incontestável *probabilidade de êxito do pedido* autoriza a concessão da medida. E, por outro lado, o comando judicial seria dotado de reversibilidade (CPC, art. 273, §4°, uma vez que, em caso de eventual improcedência da ação, bastaria retomar-se os contratos já assinados e dar início à exploração do gás de xisto pelo uso do *fracking*.

Documento recebido eletronicamente da origem

Presentes, portanto, os pressupostos de sua concessão da tutela antecipada em sede de liminar.

5.9 DO PRECEDENTE JUDICIAL EM CASVAVEL (PR) E NO TRF 4ª REGIÃO

O Ministério Público Federal ajuizou a ação civil pública sob o no. 5005509-18.2014.404.7005/PR, na 1ª Vara Federal de Cascavel/PR, tendo por objeto, entre outros pedidos, a suspensão dos efeitos decorrentes da 12a Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a explotação de gás de folhelho, conhecido como 'gás de xisto', na modalidade fracking, na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CS, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório.

Em decisão proferida em 04/06/2014, o Juiz Federal Leonardo Cacau Santos La Bradbury concedeu a liminar para determinar, entre outras medidas, a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP e dos contratos eventualmente já assinados em virtude desse procedimento licitatório, em relação à disponibilização de blocos para exploração do gás de xisto, mediante utilização da técnica do fraturamento hidráulico, no setor SPAR-CS, inclusive quanto às empresas exploradoras rés, até a adoção dessas três providências: 1) estudos técnico-ambientais realizados pelo IBAMA que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico na área de abrangência dos blocos exploratórios do setor SPAR-CS; 2) prévia regulamentação pelo CONAMA autorizando a utilização da referida técnica, estabelecendo, inclusive, o seu alcance e limites de atuação da empresas exploradoras; 3) realização e devida publicidade da Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares - AAAS, nos termos da Portaria Interministerial nº1988/2012 (MME e MMA).

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Nos Autos do Agravo de Instrumento 5012993-50.2014.404.0000/PR, em que foi agravante a ANP e agravado o MPF, o Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, como Relator, indeferiu o efeito suspensivo e a antecipação de tutela recursal, com a seguinte fundamentação, destacando-se a seguir os aspectos relativos ao *fumus boni iuris* e o *periculum in mora:*

> "A questão central discutida neste agravo de instrumento diz com a manutenção ou suspensão dos efeitos decorrentes da 12a Rodada de Licitações realizada pela ANP quanto à Bacia do Rio Paraná (PR), no setor SPAR-CS indicado no edital. De um lado, o Ministério Público Federal e o Juízo Agravado entenderam que existem indícios relevantes de riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica, e de ilegalidades que tornariam nulo o procedimento licitatório, assim justificando intervenção judicial para imediata suspensão dos procedimentos relativos àquela área. De outro lado, a ANP entende que as medidas e cautelas que adotou resguardam aqueles riscos e que não existem nulidades ou ilegalidades que impedissem o prosseguimento dos atos administrativos, tal como licitados e vinham ocorrendo. A questão técnica discutida é bastante complexa e, com certeza, demanda exame atento e detido dos argumentos de cada uma das partes, seja em prol da atividade econômica e das necessidades energéticas, seja em prol da mitigação de riscos ambientais, humanos, sociais e econômicos. Mas não cabe agora decidir sobre o mérito do agravo, mas apenas sobre o pedido de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal. Portanto, esta decisão se limitará a conhecer das questões relevantes à tutela de urgência recursal, relegando para o julgamento colegiado o aprofundamento das questões do mérito do agravo. (...)
> (...)
> Quanto **aos demais fundamentos, relacionados ao *fumus boni juris* e ao *periculum in mora*** que autorizariam o deferimento ou a revogação da medida liminar, entendo que tais questões são bastante relevantes e justificam tratamento minucioso por ocasião do julgamento do agravo de instrumento, com a participação de todos os integrantes da turma julgadora. Entretanto, neste momento não cabe esse exame profundo da questão, limitando-se esse relator a examinar se está presente alguma situação de urgência ou de risco iminente que recomendasse revisar monocrática e cautelarmente a decisão agravada (efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal).

Documento recebido eletronicamente da origem

Ora, examinando os termos da petição inicial do Ministério Público (e respectiva documentação) e os termos da decisão agravada, verifico que existem ponderáveis razões para que a liminar fosse deferida pelo juiz da causa, uma vez que o risco alegado é considerável, envolvendo não apenas o meio ambiente, mas também a saúde de populações humanas e a atividade econômica local. Se estão ou não presentes esses riscos e se esses riscos têm o alcance e oferecem a periculosidade que está posta na petição inicial, são questões que devem ser bem pesadas por ocasião do julgamento do agravo de instrumento.

Por ora, o que parece relevante a esse relator é que, embora a argumentação da ANP fosse robusta e estivesse amparada em vários elementos técnico-informativos, não traz ela nenhum elemento de urgência a indicar necessidade de pronta revisão da decisão agravada. Embora sejam ponderáveis as alegações relativas à atividade econômica e às necessidades energéticas do País, é certo que não estão indicados motivos concretos que recomendariam a imediata revogação ou suspensão da decisão agravada.

Se a ANP exerceu ou não corretamente a competência legal que lhe é atribuída pela legislação ou se as medidas adotadas na licitação serão suficientes para proteção do meio ambiente, são questões que serão objeto de apreciação pela turma julgadora em breve. Mas cabe agora mencionar que não é apenas a atuação técnica da ANP que deve ser considerada, uma vez que existem questões ambientais que são relevantes e devem ser consideradas, havendo outros órgãos apontado para a existência de riscos que devem ser ponderados, como por exemplo feito pelo grupo de trabalho específico da área ambiental (evento 1, anexo 9, págs. 4-28, do processo originário) e por órgãos da sociedade civil (evento 1, anexo 19, págs. 14-15, do processo originário).

Por exemplo, ainda que este relator pretenda avaliar a questão com mais profundidade por ocasião do julgamento do agravo e não esteja aqui se comprometendo com a respectiva conclusão, devo destacar a conclusão do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás, datada de 03/10/2013 (evento 1, anexo 10, pág. 28, processo originário): *No que diz respeito à exploração de gás não-convencional, o GTPEG entende não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto. É preciso intensificar o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa exploração e avançar na regulamentação e protocolos para atuação segura. Recomenda-se a adoção da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS como um dos instrumentos adequados à definição das condições de contorno*

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

para utilização das técnicas de fraturamento hidráulico em poços horizontais nas bacias de interesse.

Também destaco ofício encaminhado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e pela Academia Brasileira de Ciências (evento 1, anexo 19, págs. 14-15, do processo originário), datado de 05/08/2013, requerendo providências à Presidência da República:

Nesse sentido, não é cabível que sejam imediatamente licitadas áreas de exploração a empresas, excluindo desta forma a comunidade científica e os próprios órgãos reguladores do País da possibilidade de acesso e discussão de todas as informações que poderão ser obtidas, por meio de estudos realizados diretamente pelas Universidades e Institutos de Pesquisas, com a finalidade de obter melhor conhecimento, tanto sobre as propriedades intrínsecas das jazidas e as condições de sua exploração, como das consequências ambientais dessa atividade, que poderão superar amplamente seus eventuais ganhos sociais. Face ao exposto, e tendo em vista os resultados das discussões realizadas durante a 65a Reunião da SBPC em Recife, Pernambuco, de 22 a 27 de julho de 2013, solicitamos à Presidenta da República, que seja sustada a licitação de áreas para explotação de Gás de Xisto, na 12a Rodada prevista para novembro próximo, por um período suficiente para aprofundar os estudos realizados por ICTs públicas, sobre a real potencialidade da utilização da fratura hidráulica e os possíveis prejuízos ambientais.

Isso, somado ao que foi dito na decisão agravada, é suficiente para que este relator relegue à turma julgadora a decisão sobre a manutenção ou suspensão da medida liminar deferida pelo juiz da causa, até lá mantendo o que foi deferido pelo juiz da causa, que está mais próximo dos fatos e não parece ter proferido decisão flagrantemente ilegal ou carente de fundamentação. Por fim, não me parece suficiente para justificar a imediata cassação da decisão agravada aquelas considerações sobre *periculum in mora* trazidas pela ANP. É certo que a decisão agravada suspende o prosseguimento da licitação e a contratação da exploração dos recursos minerais licitados na área impugnada, impedindo a assinatura dos contratos e, ao que parece, retardando o recebimento de bônus de assinatura e atrasando investimentos de grande monta para execução do programa exploratório pretendido pelo Governo Brasileiro. Mas apenas essa alegação não parece suficiente para autorizar a imediata intervenção deste tribunal, considerando o que consta dos autos e o que foi dito na decisão agravada quanto ao *fumus boni juris*.

É certo que não se pode paralisar o país, mas é certo que também não se pode atropelar o meio ambiente. A intervenção econômica deve ser bem dimensionada e prevista, evitando situações de fato

Documento recebido eletronicamente da origem

> consumado e de açodamento que venham em detrimento do meio ambiente, da economia local, da saúde das populações e das regras legais. Por tudo isso, parece prudente que não sejam deferidos efeito suspensivo nem antecipação de tutela recursal em favor da ANP, ao menos até que a turma julgadora possa, em colegiado, apreciar os fundamentos das partes e julgar o agravo".

O precedente citado é de grande relevância, Excelência, e reforça os fundamentos para a concessão da tutela antecipada, em face de todas as razões já expostas na inicial.

6. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

6.1 TUTELA ESPECÍFICA ANTECIPADA

Em razão de todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, após a oitiva da parte pública interessada - ANP (Lei 8.437/92, art. 2º) e antes da citação das demais rés (diante do perigo da demora), pede que seja concedida a tutela antecipada, liminarmente, para o fim de:

1) determinar, em face da ANP, da PETROBRAS, da PETRA ENERGIA S.A. e da BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico;

2) determinar a suspensão imediata dos efeitos dos Contratos de Concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-

Documento recebido eletronicamente da origem

198_R12), n° 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), n° 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12, n° 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e n° 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR e relacionados com a exploração de xisto por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN;

3) impor à ANP obrigação de não fazer, no sentido de não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro, e, em especial, no Setor SPAR-CN;

4) impor à ANP obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-

Documento recebido eletronicamente da origem

se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

5) impor obrigação de não fazer às empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR, consistente em não realizar qualquer atividade específica de perfuração, de pesquisa e de exploração de poços no Setor SPAR-CN, com base nos Contratos de Concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP.

6) impor obrigação de fazer à ANP, como forma de dar publicidade à presente demanda, no sentido de que faça constar a existência da presente ação no *site* institucional e no *site* da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, com a seguinte redação: *"O Ministério Público Federal de Presidente Prudente/SP ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na ___ Vara Federal de Presidente Prudente/SP sob o n. _____, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade fracking* (fraturamento hidráulico), *na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório."*

6.2 PEDIDOS

Pede-se seja julgada procedente a presente ação civil pública, para o fim de, confirmando-se a tutela antecipada concedida:

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

1) determinar, em face da ANP, da PETROBRAS, da PETRA ENERGIA S.A. e da BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico;

2) determinar a suspensão dos efeitos dos Contratos de Concessão relativos aos processos n° 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), n° 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), n° 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12, n° 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e n° 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR e relacionados com a exploração de xisto por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN;

3) impor à ANP obrigação de não fazer, no sentido de não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro, e, em especial, no Setor SPAR-CN;

4) impor à ANP obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem

Documento recebido eletronicamente da origem

dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

5) impor obrigação de não fazer às empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR, consistente em não realizar qualquer atividade específica de perfuração, de pesquisa e de exploração de poços no Setor SPAR-CN, com base nos Contratos de Concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP;

6) impor obrigação de fazer à ANP, como forma de dar publicidade à presente demanda, no sentido de que faça constar a existência da presente ação no *site* institucional e no *site* da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, com a seguinte redação: *"O Ministério Público Federal de Presidente Prudente/SP ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na ___ Vara Federal de Presidente Prudente/SP sob o n. _____, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de*

Documento recebido eletronicamente da origem

xisto", na modalidade fracking **(fraturamento hidráulico),** ***na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório".***

7) que seja decretada a nulidade da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão relacionados no item "2", destinados à exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, com efeitos *ex tunc*, desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as à reposição das coisas ao *status quo ante*, como consequência natural e lógica da decisão anulatória.

6.3 MULTA

Requer-se, em relação aos pedidos formulados nos itens 6.1 e 6.2, que seja cominada às rés multa diária não inferior ao valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por dia, para cada obrigação de fazer ou de não fazer, em caso de descumprimento da ordem judicial (Lei 7347/85, art. 11 e art. 12, § 2.º).

6.4 REQUERIMENTOS

Requer-se:

a) a citação dos réus para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia;

Documento recebido eletronicamente da origem

151

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

b) a intimação da Advocacia da União em Presidente Prudente, para que manifeste eventual interesse em intervir no feito;

c) não obstante já tenham sido apresentados os documentos comprobatórios do alegado, que seja o ônus da prova invertido em favor da proteção do ambiente, até o despacho saneador, protestando-se, *ad cautelam*, pela produção de prova documental, testemunhal, pericial e, até mesmo, inspeção judicial, que se fizerem necessárias à plena cognição dos fatos, inclusive no transcurso do contraditório que se vier a formar com a apresentação da contestação;

d) a dispensa do pagamento das custas, emolumentos e outros encargos, em vista do disposto no artigo 18 da Lei n. 7.347/85;

e) a condenação da parte-ré nas custas processuais e outras despesas que decorram do presente processo;

Dá-se à causa o valor de R$ 65.290.000,00 (sessenta e cinco milhões e duzentos e noventa mil reais).[55]

Presidente Prudente, 16 de dezembro de 2014.

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

[55] O valor corresponde ao somatório do bônus de assinatura ofertado para os 5 blocos (R$ 10,29 milhões) e o Programa Exploratório Mínimo a ser executado pelas empresas na fase exploratória (R$ 55 milhões) para o setor SPAR-CN, conforme informado pela ANP na fl. 33 dos autos principais.

Documento recebido eletronicamente da origem

152

Justica Federal de 1.Grau de Pres.Prudente
Termo de Prevencao Global de 17/12/2014
Emissao: 17/12/2014 as 11:08 por ESV

(ESV)

Senhor Juiz Federal da 5a. Vara

Informo a Vossa Excelencia, para as providencias cabiveis, que o Processo n. 0006519-75.2014.403.6112
nao apresentou, ate a presente data,
relacao de provaveis prevencoes tanto nas Varas quanto nos JEF's.

Presidente Prudente, 17 de Dezembro de 2014.

Eliana Silva Vieira
Técnico Judiciário
RF 2147

SETOR DE DISTRIBUICAO - SEDI

Documento recebido eletronicamente da origem

153

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP
QUINTA VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

CERTIDÃO

Autos nº. 00065197520144036112

(X) Recebi estes autos, nesta data.

( ) Certifico e dou fé que conferi a paginação proveniente do Juízo de Origem e, ao constatar a sua correção, dei sequência neste Juízo Federal a partir da folha.

( ) Certifico que as custas iniciais foram recolhidas nestes autos à razão de 0,5% (meio por cento) do valor atribuído à causa (f.), estando de acordo com a Tabela de Custas Judiciais da Justiça Federal;

( ) Certifico que as custas iniciais foram recolhidas no valor mínimo, de acordo com a Tabela de Custas Judiciais da Justiça Federal. No entanto, valor inferior ao devido (RS), considerando o valor atribuído à causa.

( ) Certifico que **HÁ** nos presentes autos pedido de justiça gratuita ainda **NÃO** apreciado por este Juízo;

( ) Certifico que há na petição inicial pedido de Justiça Gratuita, embora **NÃO** tenha sido apresentada declaração de pobreza firmada pela parte autora.

( ) Certifico que NÃO foram recolhidas as custas judiciais destinadas à Justiça Federal, até a presente data;

( ) Certifico que as custas foram recolhidas **a** _____, sendo que 0,5% do valor da causa corresponde a R$ _____.

(X) Certifico que o Ministério Público Federal, está isento do pagamento das custas processuais, nos termos da Lei n.º 9.289-96.

( ) Certifico que a exequente, está isenta do pagamento das custas processuais, nos termos da Lei n.º 9.289-96.

( ) Certifico que a exequente, está isenta do pagamento das custas processuais, nos termos da Lei n.º 8.844/94, com nova redação da Lei 9.467/97.

( ) Certifico que o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, está isento do pagamento das custas processuais, nos termos da Lei n.º 9.289-96.

( ) Certifico que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos está isenta do recolhimento de custas processuais, nos termos do artigo 12 do DL n. 509/69.

Presidente Prudente/SP, 17/12/2014.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

154

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Autos nº 0006519-75.2014.4.03.6112

Vistos.

Por primeiro, cite-se e intime-se a ANP para que se manifeste acerca do pleito de liminar, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** (art. 2º da Lei nº 8437/92), e ofereça resposta à presente demanda no prazo legal.

Após a manifestação ou transcorrido o prazo sem ela, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

Cumpra-se.

Presidente Prudente, 17 de dezembro de 2014.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3951
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 857/2014	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 18 de dezembro de 2014	**prazo para cumprimento:** 30 dias		

00065197520144036112

PROCESSO	0006519-75.2014.403.6112 **(Favor usar esta referência)**
CLASSE	1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ASSUNTO	COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP
JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA FEDERAL DE **BRASÍLIA, DF.**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP.
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da vara acima referida, DEPRECA a Vossa Excelência se digne determinar a: **CITAÇÃO** da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**, na pessoa de seu representante legal, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 603, Módulo I, 3º andar, Asa Norte, CEP 70.830-902, em Brasília, DF, para os atos e termos da ação proposta, bem como sua **INTIMAÇÃO** para que se manifeste acerca do pleito de liminar, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** (art. 2º da Lei nº 8.437/92). Fica ciente de que não sendo contestada a presente ação, no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial.
Documentos anexos:	Contrafé, decisão de fl. 154.

Digitei e conferi.

Agnaldo Suiyama Ogata
Técnico Judiciário – RF 5332

Conferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

156

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 18/12/2014 às 12:38

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	4032014967892
Documento:	CP 857-2014.pdf
Remetente:	SJSP - Presidente Prudente - 5ª Vara - Secretaria (SJSP - Presidente Prudente - 5ª Vara - Secretaria)
Destinatário:	SJDF - Seção de Classificação e Distribuição (TRF1)
Data de Envio:	18/12/2014 12:35:56
Assunto:	

Imprimir

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 0006519-75.2014.403.6112/5

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que os presentes autos sairam em carga para: PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF, nesta data.

Presidente Prudente, 07/01/2015

Técnico/Analista Judiciário RF: 5852

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 13/01/15.

Técnico/Analista Judiciário RF: 2392

Carga..: LMQ MV-CX 16:38 Lote: 3698

Documento recebido eletronicamente da origem

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP
12/01/2015 18:54 h
Prot. 2015.61120000799-1
0006519-75.2014.403.6112
[PGF] [Sa.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 15/01/2014
RF: 4415 Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

5ª VARA FEDERAL DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXMO. SR. JUIZ FEDERAL

PROCESSO: 0006519-75.2014.403.6112
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu: ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída na forma de autarquia federal de regime especial, instituída pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 e regulamentada pelo Decreto nº 2455, de 14/01/98, respeitosamente, por meio de seus Procuradores Federais adiante assinados, comparece perante Vossa Excelência para apresentar a sua

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Contra o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA,** ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,** o que passa a fazer por meio dos fatos e fundamentos de direito expostos a seguir:

Documento recebido eletronicamente da origem

OS FATOS DA CAUSA DE PEDIR

01. O Ministério Público Federal ajuizou a presente demanda questionando o conteúdo dos contratos firmados na 12ª Rodada de Licitações da ANP, especificamente quanto à concessão dos blocos situados dentro do Setor SPAR-CN para exploração e produção de petróleo e gás natural.

02. O MPF inicia a sua explanação descrevendo o que compreende como **recursos de índole não convencional:** são aqueles aprisionados em formações de baixa permeabilidade (tais como o **gás de folhelho,** objeto dos autos), e que por esta circunstância sofrem um mais dificultoso e custoso processo de extração.

03. Indicou que a impugnação objeto destes autos é especificamente voltada contra a oferta realizada pela ANP na 12ª Rodada de Licitações, que ***prevê* a *possibilidade* de exploração de gases não convencionais.** No seu entendimento, esta oferta da Agência teria sido precipitada, porque teria preterido indispensáveis cautelas ambientais.

04. Para tanto, afirmou que a técnica industrial utilizada para esta sorte de exploração, o fraturamento hidráulico (no inglês, *fracking*), seria mundialmente questionada em razão de supostos impactos ambientais potencialmente devastadores. Como o próprio *parquet* fez questão de destacar, **a preocupação exposta na inicial existe, sobretudo, em razão de uma incerteza quanto à viabilidade ambiental da utilização da técnica do fraturamento hidráulico.**

05. Para sustentar o seu pedido de interdição da licitação, apontou o Parecer nº 03/2013, do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural do Ministério do Meio Ambiente - GTPEG, cuja conclusão teria sido no sentido de que "*não há elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto* [viabilidade da utilização da técnica do fraturamento hidráulico]".

06. Aquele grupo de trabalho ainda teria enumerado uma série de possíveis consequências ambientais negativas, supostamente decorrentes da utilização daquela técnica: I) a intensificação de vias de acesso e canteiros; II) a utilização de recursos hídricos; III) a contaminação de aquíferos; IV) a utilização de produtos químicos; V) a disposição da água de retorno; e, VI) a indução de sismos.

07. Diante disso, aquele Grupo então sugeriu que a eventual utilização da referida técnica deveria necessariamente ser precedida de um amplo debate com a sociedade civil. Acrescentou, ainda,

Documento recebido eletronicamente da origem

a recomendação de que a decisão pela aprovação do uso do fraturamento hidráulico em território nacional deveria ser precedida do estudo denominado Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares – AAAS, previsto pela Portaria Interministerial nº 198/2012, o que não foi realizado previamente à licitação em comento.

08. O MPF ainda apresentou posições semelhantes de outras entidades pertencentes à comunidade científica, no sentido da existência atual de um estado de incerteza científica quanto à viabilidade ambiental da utilização do *fracking*.

09. Na linha do parecer do GTPEG, pretende o MPF que sejam impostas à ANP a satisfação de condições prévias à permissão para a utilização do faturamento hidráulico nas bacias licitadas, tais como a prévia realização do estudo denominado Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares – AAAS, e a regulação da atividade do *fracking* pelo CONAMA.

10. Apontou que seriam insuficientes as consultas prévias realizadas aos órgãos estaduais, que *teriam se limitado a tratar da exclusão de áreas ambientais protegidas*. Aponta que referidas consultas não abordaram a questão da interferência com os recursos hídricos, desconsiderando a elevada relevância do Aquífero Guarani, bem como a crise hídrica pela qual atualmente ultrapassa o Estado de São Paulo.

11. Pretende, em síntese, **imputar ao Estado a obrigação de realizar os estudos prévios acerca da viabilidade ambiental dos empreendimentos,** inclusive sustentando que teria sido "temerária" a **opção** de impor esta incumbência para a iniciativa privada, que visa ao lucro. Desde logo, é oportuno destacar que por si só, este argumento já revela o mais completo desconhecimento da parte autora sobre o próprio **regime legal** dos contratos de Exploração e Produção de Hidrocarbonetos, de acordo com o Direito Brasileiro.

12. Alegou, ainda, que os esforços da ANP no sentido de regulamentar a técnica do faturamento hidráulico teriam sido insuficientes; no seu entender, seria precária a Resolução nº 21/2014 da ANP, que foi elaborada com este escopo, sobretudo pela ausência da *expertise* técnico-ambiental do órgão regulatório.

13. Embora tenha **reconhecido expressamente que os blocos licitados respeitaram as porções territoriais coincidentes com as áreas ambientalmente relevantes (tais como as**

Documento recebido eletronicamente da origem

Unidades de Conservação), consoante recomendado pela CETESB (o órgão ambiental estadual), insurgiu-se *genericamente* contra a proximidade dos blocos licitados com as referidas áreas.

14. Acrescentou argumentações e especulações genéricas sobre potenciais prejuízos às atividades de pecuária e agricultura na região, bem como tornou a criticar a destinação da água para a operação do fraturamento hidráulico, ressaltando a inviabilidade da outorga dos recursos hídricos no contexto de crise hídrica que a região do Estado de São Paulo vem enfrentando.

15. A título de urgência, fundamentou o seu pedido de antecipação da tutela no fato que "*...os contratos de concessão foram assinados em 15/05/2014, entre a ANP e as empresas exploratórias PETROBRÁS, PETRA e BAYAR (fls. 108, 182, 307, 419 e 539 dos volumes I e II do Anexo 5) e que,* ***a partir da assinatura desses contratos, a fase de exploração se inicia e já haverá a possibilidade de perfuração de poços para a "pesquisa" pretendida****. Aliás, a* ***fase de exploração*** *contempla o "programa exploratório mínimo", que obriga o concessionário a realizar atividades específicas, sem os estudos prévios mencionados. Aliás, segundo informou a ANP, o "Programa Exploratório Mínimo a ser executado pelas empresas na fase exploratória corresponde a R$55 milhões" (autos principais, fls. 33), o que impele, naturalmente, as empresas a iniciarem a fase exploratória,* ***exercendo pressão sobre os órgãos ambientais,*** *sem o conhecimento científico e a discussão pública que deveriam anteceder o próprio leilão"* (destaques no original).

16. Em apertada síntese, são os fundamentos que amparam a causa de pedir estipulada na inicial.

PRELIMINARMENTE – A CONEXÃO DESTA CAUSA COM A AÇÃO POPULAR Nº 0142635-78.2013.4.02.5101, DA 17ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

17. Observado o conteúdo do pedido e da causa de pedir declinados na presente demanda, inegável a necessidade de reconhecer a existência da conexão do presente feito com o processo da Ação Popular da epígrafe, ajuizada por JOSÉ MARIA FERREIRA RANGEL, e que ora tramita perante o Juízo Federal da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

18. Para tanto, é oportuno examinar analiticamente os pedidos formulados na presente demanda:

Documento recebido eletronicamente da origem

"1) determinar, em face da ANP, da PETROBRAS, da PETRA ENERGIA S.A. e da BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., **a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP,** em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, **para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico;**

2) determinar **a suspensão dos efeitos dos Contratos de Concessão** relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PART-218_R12, nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR e **relacionados com a exploração de xisto por meio do fraturamento hidráulico,** nos blocos do Setor SPAR-CN;

3) impor à ANP obrigação de não fazer, no sentido de **não promover outras licitações de blocos exploratórios** desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento procedimento realizado na 12ª Rodada, **que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro, e, em especial,** no Setor SPAR-CN;

4) impor à ANP obrigação de não fazer, **consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios** desta Subseção Judiciária, **nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico,** enquanto não houver **a prévia regulamentação do CONAMA,** e, com especial ênfase, não houver a **realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012),** cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração".

19. Claramente, aqui, **o pedido certo e determinado formulado é a anulação do ato administrativo (Licitação),** que teve como consequência fática a concessão dos direitos de exploração e produção de gás natural nos eventuais reservatórios de gás de folhelho na Bacia do Paraná.

20. Oportuno destacar, aqui, que a causa de pedir declinada na presente demanda (a suposta ilegalidade da utilização da técnica do fraturamento hidráulico) não cuida de um aspecto particular e específico dos blocos licitados no Setor SPAR-CN: ao contrário, **os aspectos da 12ª Rodada de**

Documento recebido eletronicamente da origem

Licitações da ANP questionados neste processo são comuns a todos os blocos licitados, seja a qual dos Setores pertencerem.

21. Vale dizer: embora o autor busque limitar os efeitos do seu pedido, fato é que ele visa à anulação de **um ato administrativo que é único e indivisível (a licitação que leiloou todos os blocos),** e que produz efeitos sobre todo o território nacional.

22. Posta esta premissa, cabe explicitar o objeto da Ação Popular acima noticiada, a primeira demanda interposta com o objetivo de nulificar a 12ª Rodada de Licitações da ANP. Estes foram os pedidos então declinados:

> "7.1.1. Seja concedida inaudita altera parte a antecipação da tutela jurisdicional, determinando-se à Ré a obrigação de **fazer cessar, imediatamente, a licitação agendada para o dia 28 de novembro de 2013, conhecida como 12a (Décima Segunda) Rodada;**
>
> Ou sucessivamente, se assim não entender Vossa Excelência...
>
> 7.1.2. Seja concedida inaudita altera parte a antecipação da tutela jurisdicional, determinando-se à Ré a obrigação de fazer **de retirar do edital a possibilidade de emprego de técnicas não convencionais de exploração e produção;**
>
> 7.1.3. Seja fixada astreinte de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por dia de efetivo descumprimento do comando judicial acima;
>
> 7.1.4. Seja a tutela antecipada consagrada pela sentença de mérito, transformando-se então a tutela em jurisdicional ordinária, e julgando-se procedentes os pedidos aqui elencados, e mantenha sua eficácia até o trânsito em julgado da lide"

23. Da ***causa de pedir*** daquela demanda, inclusive, se extrai a seguinte argumentação:

> "Mas sua verdadeira inovação, ante todas as concessões já promovidas pela Ré, consiste na admissão **de modelos exploratórios "não convencionais" (item "2.1" do Edital) assim definida a obtenção do gás natural a partir da fratura de folhelhos, por pressão hidráulica, em método similar ao da exploração do "Gás de Xisto"** (item 1.3.46), tão na moda dos noticiários.
>
> (...)
>
> Todos reconhecem a **existência de riscos ambientais na exploração de shale gas,** principalmente por a técnica utilizada implicar a fratura da rocha em depósitos naturais os quais – diferentemente do petróleo e do gás natural – não contam com contenção geológica, com barreiras físicas delimitando o campo.
>
> (...)
>
> E todas as Bacias cuja exploração a Ré pretende conceder, coincidem com aquíferos Brasileiros:

Documento recebido eletronicamente da origem

> - **Paraná: Aquífero Guarani,** o segundo maior do planeta, apenas menor que o aquífero Alter do Chão, da Bacia Amazônica;
>
> - Acre - Madre de Dios: aqüíferos Rio Branco e Içá;
>
> - Parecis: Sistema Aquífero Parecis;
>
> - Parnaíba: aquíferos Cabeças e Serra Grande;
>
> - São Francisco: Sistema aqüífero do São Francisco.
>
> (...)
>
> **A Ré não cuidou de editar, previamente, nenhuma norma técnica, ou relativa ao impacto ambiental!!!** Ao contrário, a Ré atua claramente com a política do fato consumado.
>
> (...)
>
> No mesmo passo, não é razoável a conduta que desafie a prudência determinada pela razão, no manejo de bem de tamanha importância, que pode ser anulado em definitivo.
>
> A **proporcionalidade, aplicada ao aqüífero Guarani, por exemplo, determina que o maior número possível de estudos prévios seja realizado.** Os meios adequados que racionalmente o administrativo torna imprescindíveis, que o fim colimado inspira, não foram sequer utilizados".

24. O Autor Popular, a toda evidência, também questiona a legalidade da disponibilização da exploração do gás de folhelho (recursos não convencionais), prevista no edital da 12ª Rodada de Licitações, sendo esta a ***causa de pedir*** que sustenta o seu ***pedido de anulação do certame.***

25. Esclareça-se, apenas, que a demanda em questão tinha natureza de **ação inibitória,** porquanto diferentemente desta Ação Civil Pública, foi ajuizada previamente à ocorrência da 12ª Rodada de Licitações, e visava à obtenção de provimento de caráter preventivo (o qual foi indeferido).

26. De todo modo, isto não torna o seu pedido essencialmente distinto daquele formulado na presente Ação Civil Pública; ao contrário, a simples ocorrência da licitação, o ato cuja prática se pretendia inibir, não destitui a demanda de seu objeto. Acaso impossível a outorga jurisdicional da *tutela específica do direito* (no caso, a tutela preventiva), é plenamente permitido ao Judiciário providenciar a outorga do *resultado prático equivalente*, na forma do art. 461, *caput*, do CPC:

> Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, **determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.**

Documento recebido eletronicamente da origem

27. No caso daquela Ação Popular, não sendo mais possível a *tutela específica* de impedir a realização da Licitação, a eventual procedência da demanda resultará na entrega do seu *resultado prático equivalente*, que apenas pode ser a **anulação da 12ª Rodada de Licitações, e consequentes contratos administrativos celebrados.**

28. Consequência deste elementar raciocínio, portanto, é que **o objeto da Ação popular em referência é absolutamente idêntico ao da Ação Civil Pública ora sob exame.**

29. E mais, ainda que se entendesse possível a subdivisão do ato administrativo por região dos blocos licitados (Bacia do Paraná, Bacia do Parnaíba, Bacia do Recôncavo, etc.), fato é que o objeto da presente demanda já estaria contemplado dentro do objeto da Ação Popular, que reivindica a decretação da nulidade da integralidade daquele certame, **o que inclui todos os blocos licitados!**

30. O Autor Popular, a propósito, dá especial relevância aos eventuais riscos que a exploração dos recursos não convencionais poderia resultar na região do Aquífero Guarani, que é exatamente o objeto destes autos de Ação Civil Pública.

31. Daí porque, não fosse o caso de reconhecer a manifesta conexão entre as demandas, **certo é que seria o caso de compreender a existência da continência,** uma vez que o objeto da presente Ação Civil Pública estaria contido dentro do objeto daquela Ação Popular.

32. E reitere-se: é absolutamente temerário o prosseguimento desta Ação Civil Pública em Juízo distinto daquela Ação Popular, na medida em que existe o risco de coexistência de uma decisão declarando a validade da Licitação e outra a invalidando! **A qual delas caberá à ANP obedecer?**

33. É clarividente o risco de coexistirem decisões permitindo e vedando a utilização da técnica do fraturamento hidráulico. E neste caso, nos depararíamos com a **esdrúxula** situação de uma único e indivisível ato administrativo ser eficaz em um determinado território e ineficaz em outro, **sem qualquer justificativa plausível para a disparidade de tratamentos, senão a multiplicidade de ações coletivas.** É evidente que a questão posta demanda resolução uniforme, para todo o território nacional.

34. Por todos estes motivos, a hipótese ora sob exame atrai a incidência das regras do **art. 5º, §3º da Lei nº 4.717/67, a Lei da Ação Popular, e art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/85, a Lei da Ação Civil Pública:**

> Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado,

Documento recebido eletronicamente da origem

o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

(...)

§ 3º **A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações, que forem posteriormente intentadas contra as mesmas partes e sob os mesmos fundamentos.**

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Parágrafo único **A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.**

35. Para esses efeitos, é oportuno citar o precedente firmado pelo STJ no CC nº 126.601/MG:

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEMANDAS COLETIVAS PROMOVIDAS CONTRA A ANEEL. DISCUSSÃO ACERCA DA METODOLOGIA DE REAJUSTE TARIFÁRIO. LEI Nº 7347/85. DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

CONEXÃO.

(...)

2. No presente caso, trata-se de conflito positivo de competência proposto pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em face do Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais e outros, em demandas de índole coletiva, cujo objeto é a discussão da metodologia de reajuste tarifário aplicado pela ANEEL desde 2002 às concessionárias de distribuição de energia elétrica. **Nessa linha, verificando-se que nas ações há as mesmas alegações (ilegalidade do reajuste tarifário aplicado pela ANEEL desde 2002), aplicáveis a todas as concessionárias, é imperioso que se dê uma única solução para todas.**

3. Conforme dispõe o art. 103 do CPC, **reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto e a causa de pedir, como no presente caso.** A conexão (relação se semelhanças entre as demandas), com o intuito de modificação de competência, **objetiva promover a economia processual e a evitar decisões contraditórias.**

4. O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7347/85 (Lei de Ação Civil Pública) prevê uma hipótese de conexão em ações coletivas: "A propositura da ação prevenirá a jurisdição do

Documento recebido eletronicamente da origem

juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto".

5. Havendo na Lei de Ação Civil Pública norma específica acerca da conexão, competência e prevenção, é ela que deve ser aplicada para a ação civil pública. Logo, o citado parágrafo substitui as regras que no CPC definem a prevenção (artigos 106 e 219).

6. A competência na ação civil pública é absoluta (art. 2º da Lei nº 7347/85). A conexão, em regra, só pode modificar competência relativa. **O parágrafo único do referido dispositivo criou uma conexão que permite alterar a competência absoluta, ensejando a reunião dos processos para o julgamento simultâneo. Porém, tal parágrafo se mostra incompatível com o art. 16 da Lei nº 7347/85.**

7. No presente caso, há ações civis públicas conexas correndo em comarcas situadas em estados diversos, surgindo um problema: como compatibilizar o art. 2º, parágrafo único, e o art. 16 da Lei nº 7347/85, que restringe a eficácia subjetiva da coisa julgada em ação coletiva, impondo uma limitação territorial a essa eficácia restrita à jurisdição do órgão prolator da decisão? Nessa situação, concluímos que a regra do artigo 16 aplica-se apenas aos casos de ações conexas envolvendo dano de âmbito regional.

8. Quando as ações civis públicas conexas estiverem em trâmite em comarcas situadas em estados diversos, busca-se a solução do Código de Defesa do Consumidor, conforme estabelecido no art. 21 da Lei de Ação Civil Pública.

9. **Não pode haver dúvidas de que a questão tratada no presente conflito tem abrangência nacional. O reajuste tarifário aplicado pela ANEEL desde 2002 às concessionárias de distribuição de energia elétrica é único para todo o país.** Qualquer decisão proferida nos autos de uma das demandas ora reunidas afetará, indistintamente, a todos os consumidores dos serviços de energia, em todo o país, dada a abrangência nacional destes contratos.

10. **Reconhecida a abrangência nacional do conflito, cumpre definir o juízo competente,** destacando-se que, ante o interesse da ANEEL no pólo passivo de todas as demandas, a competência é, indubitavelmente, da Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição Federal).

11. Em razão do disposto no artigo 93, II, do Código de Defesa do Consumidor, sendo o suposto dano nacional, a competência será concorrente da capital do Estado ou do Distrito Federal, a critério do autor, tendo em vista sua comodidade na defesa dos interesses transindividuais lesados e o mais eficaz acesso à Justiça, uma vez que "não há exclusividade do foro do Distrito Federal para o julgamento de ação civil pública de âmbito nacional. Isto porque o referido artigo ao se referir à Capital do Estado e ao Distrito Federal invoca

Documento recebido eletronicamente da origem

competências territoriais concorrentes, devendo ser analisada a questão estando a Capital do Estado e o Distrito Federal em planos iguais, sem conotação específica para o Distrito Federal" (CC 17533/DF, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/09/2000, DJ 30/10/2000, p. 120).

12. No presente caso, como já visto, **o dano atinge todo país, tendo sido apresentadas várias ações idênticas em foros concorrentes (Capitais de Estados e Distrito Federal). Dessa forma, a prevenção deverá determinar a competência.**

12. **Pela leitura do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 7347/85 deve ser fixado como foro competente para processar e julgar todas as ações o juízo a quem foi distribuída a primeira ação (CC 22693/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/1998, DJ 19/04/1999).** Assim, como a primeira ação coletiva foi proposta pela Associação de Defesa de Interesses Coletivos - ADIC, em 20.10.2009, perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, esta é a competente para o julgamento das demais causas.

13. Salienta-se que, conforme informações de fls. 3174, a Ação Civil Pública n.º 2009.38.00.027553 - 0, que tramitou na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, foi julgada extinta sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, com recurso pendente de julgamento no TRF da 1ª Região.

14. Conforme enunciado Sumular 235/STJ "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado". Porém, se o conflito decorre de regra de competência absoluta (art. 93, inciso II, do CDC), como no presente caso, não há restrição a seu conhecimento após prolatada a sentença, desde que não haja trânsito em julgado.

15. Conflito conhecido para declarar a competência da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

(CC 126.601/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/11/2013, DJe 05/12/2013)

36. Assim, existindo uma multiplicidade de demandas coletivas, deve ser observado o seguinte caminho para a investigação do Juízo competente:

37. Em primeiro lugar, é definida a competência concorrente dos Juízos localizados nas Capitais dos Estados; em segundo lugar, averigua-se para quem primeiro foi distribuída a demanda, a teor dos **art. 5º, §3º da Lei nº 4.717/67, da Lei da Ação Popular,** e **art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/85, da Lei da Ação Civil Pública.**

Documento recebido eletronicamente da origem

38. E o Juízo da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro reúne todos os requisitos estabelecidos pela decisão da Corte Superior, considerando que se trata da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e que foi o primeiro juízo que recebeu a demanda.

39. Observe-se, por fim, que a matéria ora em causa trata de competência absoluta, e o prosseguimento do feito sob a presidência de juízo absolutamente incompetente provoca a nulidade absoluta de todos os atos judiciais praticados.

40. Acrescente-se que a disparidade dos integrantes do polo ativo na ação popular e na ação civil pública também não é capaz de justificar o trâmite de ambas as demandas em separado. Primeiramente, destaque-se que **a regra que determina a reunião dos processos via conexão dispensa a identidade de partes:**

> Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.

É CABÍVEL A REUNIÃO TAMBÉM POR CONTINÊNCIA

41. Mesmo no caso em que se repute aplicável o regime da continência, e não da conexão, é de se reconhecer que no caso **existe, sim, a identidade de partes,** que autoriza a reunião dos processos. Prescreve o art. 104 do CPC:

> Art. 104. Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras.

42. É claro que, em uma primeira observação, aparentemente os casos sob exame não se enquadrariam a esta regra, na medida em que a Ação Popular foi ajuizada por JOSÉ MARIA FERREIRA RANGEL e a Ação Civil Pública pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, todas elas contra a ANP.

43. Ocorre que ***esta divergência de partes é meramente aparente.*** Para tanto, basta observar o bem jurídico cuja tutela se pretende obter em todas estas demandas: o meio ambiente equilibrado.

Documento recebido eletronicamente da origem

44. Com efeito, quer-se crer que nem o Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA RANGEL, nem tampouco o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, arrogam-se na condição de proprietários do meio ambiente equilibrado; em realidade, em nenhum dos casos os autores das demandas são titulares dos bens jurídicos cuja tutela reivindicam.

45. A toda evidência, porque o meio ambiente ecologicamente equilibrado é *"...bem de uso comum do povo..."*, titularizado por *"Todos..."*, inclusive *"...as presentes e futuras gerações"*, *ex vi* do art. 225, da Constituição Federal:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

46. Assim, se o bem jurídico cuja tutela se reivindica **não pertence ao Ministério Público nem tampouco ao Autor Popular,** o que legitima o seu patrocínio em juízo? A regra do Código de Processo Civil é clara:

> Art. 6º Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.

47. E ambos, ***em nome próprio, postulam direito alheio, pertencente à coletividade,*** unicamente em razão de uma expressa previsão legal; o Ministério Público, o faz com base no permissivo da Lei nº 7.347/85 (art. 5º, inc. I), e, José Maria Ferreira Rangel, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.717/67.

48. Tanto em um caso como em outro, portanto, os autores demandam em nome próprio defendendo ***direito alheio,*** com fundamento em disposição legal expressa que lhes atribui ***legitimidade extraordinária,*** o que lhes autoriza a atuar em Juízo na qualidade de ***substitutos processuais.***

49. Em rigor, quando existe a atuação de um *substituto processual*, **o polo da causa é integrado por toda a multiplicidade de pessoas que integra a coletividade substituída,** porquanto seja toda ela quem vá extrair o proveito do provimento jurisdicional reivindicado. O substituto, por sua vez, apenas é considerado *parte para efeitos formais*, até mesmo como meio de viabilizar, na prática, a atuação perante o Juízo daquela coletividade indefinida.

Documento recebido eletronicamente da origem

50. Posta esta consideração nada mais que lógica, parece evidente que, no caso, há absoluta identidade entre os integrantes das relações jurídicas controvertidas em ambos os processos; tanto na ação civil pública ajuizada nesta Vara Federal de Presidente Prudente, quanto na Ação Popular que tramita no Rio de Janeiro, **o polo ativo é na verdade integrado pelo *substituto processual* da multiplicidade indefinida de pessoas que fazem jus ao meio ambiente ecologicamente equilibrado** (art. 225, *caput*, CF).

51. Nesse diapasão, o que distingue uma demanda da outra é apenas a pessoa do substituto, o que **não interfere na titularidade da relação jurídica** posta em discussão. Daí porque inexiste óbice para a reunião dos processos perante o Juízo prevento, ainda que se compreenda que o caso é de continência, e não de conexão.

52. Acrescente-se, ainda, que o Ministério Público Federal poderá prosseguir atuando na qualidade de parte autora da ACP, desta feita perante o Juízo Federal da 17ª Vara do Rio de Janeiro.

53. Por fim, e relativamente ao polo passivo, é de se reconhecer que figuram nesta demanda empresas que não atuam no processo que tramita no Rio de Janeiro. Ocorre que, à época do ajuizamento daquela ação popular, a Licitação ainda não havia sido realizada, não havendo como identificar as empresas que viriam a se tornar as arrematantes dos blocos.

54. De todo modo, parece evidente que a hipótese em causa versa sobre um litisconsórcio necessário, que pode ser formado a título ulterior, na forma do art. 47 do CPC:

> Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo. Parágrafo único. **O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.**

55. Assim, a existência de corréus também não impede a reunião das causas, máxime porque o mérito de ambos é rigorosamente idêntico. Em rigor, *porque as demandas possuem o mesmo objeto*, a citação dos corréus a ser efetivada nestes autos supre a própria regularização do polo passivo que seria necessária nos autos da ação popular.

Documento recebido eletronicamente da origem

56. Por final, é de se destacar que a jurisprudência é pacífica sobre a possibilidade de reunião das diversas modalidades de ações coletivas perante o juízo prevento, em vista de prevenir a ocorrência de decisões conflitantes que gerem insegurança jurídica:

> "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEMANDAS COLETIVAS PROMOVIDAS CONTRA A ANATEL E EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.
>
> **1. Ações coletivas principais e cautelares e ação popular, cujo escopo último é de ação transindividual** nas quais se discutem cláusulas contratuais e a possibilidade de prorrogação do contrato de concessão, todas emergentes do contrato-base, consoante as regras da Anatel, aplicáveis a todos os concessionários.
>
> 2. **Decisões conflitantes exaradas com grave violação à uniformidade das decisões, bem como aos princípios constitucionais da isonomia e da segurança jurídica.**
>
> 3. **A potencialidade de decisões finais contraditórias, posto conexas as ações, viabilizando a repetição incalculável de ações com regramentos díspares para as mesmas situações jurídicas, recomendam a reunião das ações.**
>
> 4. As decisões conflitantes proferidas são fatores suficientes a determinar a reunião das ações, porquanto os juízes, quando proferem decisões inconciliáveis, firmam as suas competências, fazendo exsurgir a conexão e a necessidade de reunião num só juízo, caracterizando o conflito de competência do artigo 115, III, do CPC. (precedentes)
>
> 5. O dano tem natureza nacional, por isso que incide na hipótese o artigo 93, II, do Código de Defesa do Consumidor (CC 39.590/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, DJ 15.09.2003).
>
> 6. O ideal jurisdicional é a função preventiva do Judiciário em evitar a multiplicação das ações conducentes a resultados inconciliáveis, o que ocorre in casu, em que se verifica que **em cada ação há infirmação das regras básicas da Anatel, aplicáveis a todas as concessionárias, por isso que imperioso que em *unum et idem judex* dê-se uma única solução para todas, tanto mais que o que caracteriza a conexão é a comunhão do objeto mediato do pedido, no caso *sub judice*, o modelo contratual de concessão em si,** por isso que as ações revelam os seguintes pedidos a saber: I - Ação Civil Pública n.º 2005.34.00.035391-1, distribuída em 01.12.2005 - 10h09min à 2.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal: (...) II - Mandado de Segurança n.º 2005.34.00.035423-1, distribuído em 01.12.2005 - 13h26min à 6.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal: (...) ; III - Ação Civil Pública n.º 2005.34.00.035702-8, distribuída em 02.12.2005

Documento recebido eletronicamente da origem

- 17h43min à 8.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal: (...); IV - Ação Popular n.º 2005.34.00.036751-9, distribuída em 13.12.2005 - 17h10min à 9.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal: (...); V - Ação Civil Pública n.º 2005.34.00.036864-4, distribuída em 14.12.2005 - 13h26min à 17.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal: (...); VI - Ação Cautelar n.º 2005.61.00.027671-5, distribuída em 01.12.2005 - 12h11min à 20.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo: (...); VII - Ação Civil Pública n.º 2005.61.00.027637-5, distribuída em 30.11.2005 - 17h08min à 6.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo: (...) ; VIII - Ação Civil Pública n.º 2005.72.15.000953-0, distribuída em 15.12.2005 - 18h47min à Vara Federal de Brusque, da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina: (...)

7. A Corte Especial, percorrendo o mesmo raciocínio diante de ações individuais e coletivas que se voltavam contra a prorrogação dos contratos de concessão com a Anatel, decidiu em suspensão de segurança confirmada pelo AgRg na SLS 250-MS, que antevendo a conexão e a possibilidade de decisões contraditórias deve haver a reunião das ações no foro do Distrito Federal se o suposto dano é nacional. (...).

11. Ressalva do ponto de vista do Relator porquanto à luz do entendimento a contrario sensu, as ações instauradas após o conflito e ainda não julgadas devem ser submetidas ao unum et idem judex, cumprindo as finalidades do instituto que é a de evitar, a qualquer tempo, decisões contraditórias. Deveras, na Reclamação 2.259-PA, no voto-vista proferido pelo E. Ministro João Otávio de Noronha, assentou-se que nas ações com escopos transindividuais, o Juízo deve ser sempre universal (...)

13. Conflito de competência conhecido para firmar a competência do Juízo Federal prevento pela propositura da segunda ação, o Juízo da 6.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, tendo em vista a extinção sem resolução do mérito da primeira ação (Súmula 235 do STJ), na forma do disposto nos artigos 109, I, da CF/1988 c.c. artigo 93, II, do CDC c.c. artigo 2.º, § único da Lei 7.347/85, excluídas as ações conexas que venham a ser propostas. (precedentes: CC 39.063-PE, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 29.03.2004; AgRg no CC 58.229-RJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 05.06.2006; EDcl no CC 403-BA, Rel. Min. ANTÔNIO TORREÃO BRAZ, DJ 13.12.1993; CC 41.444-AM, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 16.02.2004; CC 39.590-RJ, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 15.09.2003." (STJ - CONFLITO DE COMPETENCIA – 57558 - PRIMEIRA SEÇÃO – RELATOR MINISTRO LUIZ FUX - DJE DATA:03/03/2008)

Documento recebido eletronicamente da origem

A DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA CAUSA

57. A equivocada compreensão do Ministério Público Federal sobre a questão posta em exame se evidencia pela própria compreensão exposta sobre o objeto da Licitação em questão.

58. **A 12ª Rodada de Licitações da ANP não é voltada especificamente para a exploração e produção de "Gás de Xisto"!** Em realidade, o objeto principal dos contratos administrativos celebrados é a exploração e produção de **gás natural convencional**, o que vem sendo empreendido pela indústria do petróleo nacional **desde a primeira metade do século XX.** Neste ponto, **a 12ª Rodada de Licitações nada inova** àquelas que lhe foram precedentes, não tendo sido levantados quaisquer questionamentos desse gênero.

59. A exploração e produção do chamado "Gás de Xisto" (melhor definindo: gás de folhelho, o denominado **recurso não convencional)** é **circunstância meramente eventual e acidental em relação ao objeto principal dos contratos,** descrito no parágrafo anterior.

60. Assim, **como inexiste na inicial qualquer menção a uma impugnação à Exploração e Produção dos recursos convencionais,** a presente ação civil pública deve ser compreendida como uma impugnação voltada contra apenas **parte dos efeitos da 12ª Rodada de Licitações da ANP,** que resultou na celebração dos contratos de Concessão de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (E&P), referentes aos blocos situados no Setor SPAR-CN.

61. A primeira premissa a ser estabelecida, portanto, é que **é indevida qualquer providência jurisdicional voltada à integral suspensão dos contratos de Concessão (art. 460, CPC),** sendo certo que qualquer medida haverá de contemplar apenas a questão posta, concernente à exploração dos recursos não convencionais (gás de folhelho).

62. A partir disso, é necessário esclarecer alguns conceitos que são essenciais para a compreensão da atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural de acordo com o Direito Brasileiro, sem os quais não é possível uma análise adequada da controvérsia posta à baila.

OS RECURSOS CONVENCIONAIS E NÃO CONVENCIONAIS

Documento recebido eletronicamente da origem

63. Primordialmente, reitere-se que **o objeto da 12ª Rodada de Licitações é muito mais amplo que apenas a disponibilização de blocos para a Exploração e Produção dos Recursos denominados Não Convencionais.** Em realidade, é relativamente pequena a relevância dos recursos não convencionais para o escopo da Concessão, porquanto seu objetivo principal seja viabilizar a exploração e produção dos recursos denominados CONVENCIONAIS.

64. Os Contratos de Concessão de E&P em questão permitem, em tese, a **exploração e produção tanto de recursos convencionais quanto de recursos denominados não convencionais** (que, no caso, correspondem ao gás de folhelho citado pelo *parquet*).

65. Como reconhece o MPF, a técnica impugnada nestes autos é aquela conhecida como *fraturamento hidráulico* (*fracking* em inglês), a qual é utilizada especificamente para a produção dos recursos denominados **NÃO CONVENCIONAIS**[1].

66. Os **RECURSOS CONVENCIONAIS,** por sua vez, são aqueles que **já são objeto de exploração e produção em território nacional desde a primeira metade do século XX,** e que figuram como o CONTEÚDO PRINCIPAL daquela licitação. **Não há impugnação específica na inicial contra as técnicas utilizadas para a produção desta sorte de recursos.**

67. De início, portanto, é importante destacar que **não há sentido em se impedir o prosseguimento das Concessões ao menos no que diz respeito aos Recursos Convencionais,** cuja exploração e produção **NÃO UTILIZA A TÉCNICA DO FRATURAMENTO HIDRÁULICO,** na forma impugnada pelo *parquet*. Esta é uma distinção fundamental, e sua adequada compreensão é indispensável para a compreensão da sequência da exposição.

A INICIAL É FUNDADA EM PREMISSAS EQUIVOCADAS

[1] **Cláusula 1.3.46:** "acumulação de Petroleo e Gas Natural que, diferentemente dos hidrocarbonetos convencionais, não é afetada significativamente por influências hidrodinâmicas e nem é condicionada a existência de uma estrutura geologica ou condição estratigrafica, requerendo, normalmente, tecnologias especiais de extração, tais como poços horizontais ou de alto ângulo e fraturamento hidráulico ou aquecimento em retorta. Incluem-se nessa definição o Petroleo extrapesado, o extraído das areias betuminosas ("sand oil" ou "tar sands"), dos folhelhos oleíferos ("shale oil"), dos folhelhos ricos em matéria orgânica ("oil shale" ou xisto betuminoso) e das formações com baixíssima porosidade ("tight oil"). Consideram-se, também, na definição, o gas metano oriundo de carvão mineral ("coal bed methane" ou "coal seam gas") e de hidratos de metano, bem como o Gas Natural extraído de folhelhos gaseíferos ("shale gas") e de formações com baixíssima porosidade ("tight gas")

Documento recebido eletronicamente da origem

68. O pedido formulado na petição inicial é amparado em premissas manifestamente equivocadas, e revelam um **TOTAL DESCONHECIMENTO DE CONCEITOS BÁSICOS DESCRITOS NA LEI** que disciplina o processo de Concessão da atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (E&P).

69. Com vistas a fornecer elementos consistentes para respaldar a decisão judicial, aqui se realizará uma breve exposição sobre esta **modalidade *sui generis* de Contrato de Concessão,** cuja disciplina vem especialmente prescrita na **Lei nº 9.478/97.**

70. Prefacialmente, é fundamental o esclarecimento de três premissas: **(a) os CONCEITOS TÉCNICO-JURÍDICOS fundamentais da atividade de E&P; (b) os objetivos da Concessão;** e, **(c) o procedimento da concessão de E&P segundo o ordenamento jurídico brasileiro.**

OS CONCEITOS TÉCNICO-JURÍDICOS PERTINENTES À ATIVIDADE DE E&P

71. O primeiro anexo da presente manifestação traz um glossário com o significado dos termos fundamentais à compreensão do procedimento de Concessão de E&P. A simples análise destes conceitos revela que muitas das irresignações levantadas pelo MPF não passam de mera consequência do seu **desconhecimento** sobre a forma de desenvolvimento desta sorte de negócio jurídico.

72. Naquele Anexo, destacaram-se alguns conceitos fundamentais contidos no próprio **art. 6º da Lei nº 9.478/97,** bem como outros extraídos da CLÁUSULA 1.3 dos contratos de Concessão ora em questão.

73. Ainda assim, aqui é oportuno transcrever uma primeira distinção que é fundamental para a compreensão do problema: os **conceitos legais** que a **Lei nº 9.478/97** estipula para as atividades de EXPLORAÇÃO e de PRODUÇÃO de petróleo e gás natural:

I) **EXPLORAÇÃO** – Em E&P é **SINÔNIMO DE "PESQUISA",** consoante descreve o **art. 6º, inciso XV:** ***conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural;***

II) **PRODUÇÃO** – Em E&P é sinônimo de "Lavra", na forma do **art. 6º, XVI:** ***conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo para sua movimentação;***

Documento recebido eletronicamente da origem

74. De início, observa-se que é claríssima a incompreensão conceitual na qual incorreu o Ministério Público Federal. Na inicial, a expressão "**EXPLORAÇÃO**" é empregada em sentido atécnico, vulgar; por diversas passagens da inicial é possível perceber que **este vocábulo foi erroneamente compreendido como sinônimo de "extração" ou "produção"** de gás natural.

75. Há passagens da inicial, inclusive, que o *parquet* ironiza a informação prestada pela ANP, de que a fase de exploração corresponde apenas à realização de pesquisas. Chega inclusive a citar o vocábulo "pesquisa" entre aspas! Ocorre que, como visto, esta equivalência da fase de exploração à pesquisa não é uma interpretação da ANP, mas a própria expressão do significado do **conceito legal de exploração.**

OS OBJETIVOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

76. A **finalidade** da 12ª Rodada de Licitações, no que diz respeito especificamente aos blocos localizados em áreas de **Novas Fronteiras** como o Setor SPAR-CN, na Bacia Sedimentar do Paraná, vem contemplada no art. 2º, inciso I, da Resolução nº 06/2003 do CNPE:

> Art. 2º. Definir como objeto da Rodada a oferta de duzentos e quarenta blocos exploratórios, conforme relação constante do Anexo, totalizando 168.348,42 km² de área, assim distribuídos:
>
> I - cento e dez blocos exploratórios em **áreas de Novas Fronteiras Tecnológicas e do Conhecimento** nas Bacias do Acre, Parecis, São Francisco, **Paraná** e Parnaíba, com o objetivo de **atrair investimentos para regiões ainda POUCO CONHECIDAS GEOLOGICAMENTE ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas,** possibilitando o surgimento de novas bacias produtoras de gás natural e de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais, totalizando 164.477,76 km² de área; (...)

77. Vale dizer: **até o momento não existe profundo conhecimento geológico nas áreas pertencentes às chamadas "Novas Fronteiras";** bem por isso, o objetivo primordial da licitação daqueles blocos é justamente a **PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO GEOLÓGICO SOBRE AS BACIAS SEDIMENTARES.** Em outros termos, com a licitação se busca prioritariamente o mapeamento da bacia sedimentar, visando a identificar prospectos de gás natural e/ou petróleo. **Esta é a finalidade da atividade de exploração.**

Documento recebido eletronicamente da origem

78. E desde logo já se destaca outra **inconsistência** da petição inicial: alega o MPF que o levantamento das informações geológicas sobre os recursos deveria ser feito pelo próprio Governo Federal, considerando ser ***"...prematura, desnecessária e arriscada a disponibilidade de tal conhecimento à iniciativa privada, cujo objetivo principal é auferir lucro"***.

79. De início, destaque-se que não cabe ao MPF pretender **interferir na discricionariedade administrativa**, para decidir se é *conveniente* ou *oportuno* ao interesse público transferir tal incumbência à iniciativa privada. O Poder de decisão sobre o cabimento – ou não – de uma concessão dessa sorte de atividade **compete ao Poder Executivo,** que é quem elabora o planejamento energético nacional, e quem efetivamente tem o conhecimento da dimensão dos recursos disponíveis em orçamento para atingir as finalidades estipuladas.

80. Acrescente-se, ainda, que **o modelo que atribui a pesquisa geológica à responsabilidade do particular é concebido por Lei**[2], não ficando à margem de disposição do administrador; assim, é inadmissível que se pretenda preteri-lo a pretexto de uma ***subjetiva*** **compreensão particular** da Procuradoria da República, no sentido de que seria "prematuro", "desnecessário" ou "arriscado".

81. Ainda que assim não fosse, é muito fácil demonstrar o motivo porque a atividade de exploração (que inclui os levantamentos da pesquisa geológica) é imputada aos Concessionários: **a aquisição dessa sorte de conhecimento não ocorre gratuitamente;** a atividade de exploração de hidrocarbonetos reclama **investimentos vultosos,** por vezes chegando à casa das **centenas de milhões de reais** apenas no primeiro período exploratório, sem contar com os investimentos obrigatórios de perfuração de um poço por bloco para o segundo período exploratório.

82. O próprio Ministério Público reconhece que para a execução do Programa Exploratório Mínimo (lembre-se, voltado à pesquisa!) já existe a previsão de **investimento pelos Concessionários de cifras correspondentes a aproximadamente R$ 55 milhões!**

83. Este valor corresponde ao investimento previsto **apenas para os 05 (cinco) blocos situados no Setor SPAR-CN; o total dos blocos disponibilizados para a Licitação pelo CNPE, por outro lado, foi de 240 (duzentos e quarenta).**

---

[2] **Lei nº 9.478/97**; Art. 23. **As atividades de exploração,** desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural **serão exercidas mediante contratos de concessão,** precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei, ou sob o regime de partilha de produção nas áreas do pré-sal e nas áreas estratégicas, conforme legislação específica.

Documento recebido eletronicamente da origem

84. Nesse contexto, paralelamente à ilação de que o Governo Federal possui condições para realizar todos os levantamentos de forma prévia, seria interessante que o Ministério Público indicasse especificamente qual a origem dos recursos para tanto, e quais os serviços públicos que deveriam ter suas dotações contingenciadas para atender à sua *particular* preferência de preterir a atuação da iniciativa privada.

85. Ora, é precisamente em razão **dos pesados investimentos necessários** para a realização desta pesquisa, que **O LEGISLADOR** previu expressamente que a atividade de EXPLORAÇÃO do petróleo e gás natural poderia ser repassada à iniciativa privada, mediante o instrumento da CONCESSÃO (cf. disciplina os arts. 4º, inciso I, e 5º da Lei nº 9.478/97):

> Art. 4º Constituem monopólio da União, nos termos do art. 177 da Constituição Federal, as seguintes atividades:
>
> I - **a pesquisa** e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos;
>
> (...)
>
> Art. 5º As atividades econômicas de que trata o art. 4º desta Lei serão reguladas e fiscalizadas pela União e **poderão ser exercidas, mediante concessão,** autorização ou contratação sob o regime de partilha de produção, **por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.**

86. Não tendo o Ministério Público apontado a inconstitucionalidade da Lei nº 9.478/97, quer-se crer que sua impugnação se deve ao desconhecimento sobre o regime legal da matéria. Fato é que, goste-se ou não, esta é a fórmula concebida pelo Direito Brasileiro para **viabilizar economicamente as atividades de exploração de hidrocarbonetos.**

87. Não é economicamente interessante para o Poder Público desempenhar estas atividades diretamente, sobretudo porque compreendem o investimento de vultosos recursos em contrapartida à assunção de **riscos elevados,** haja vista que **é absolutamente incerto se a exploração resultará em descobertas de hidrocarbonetos, ou mesmo que estas eventuais descobertas serão comercialmente viáveis.**

88. Vale dizer: mesmo a realização do mencionado investimento para a pesquisa de prospectos de gás natural **não assegura qualquer retorno ao Concessionário,** uma vez que previamente à conclusão da fase de exploração **não há sequer como saber se existe algum reservatório de hidrocarbonetos no bloco arrematado.**

Documento recebido eletronicamente da origem

89. Apenas em um segundo momento, e na hipótese – que é incerta – de se encontrar ***descobertas comerciais***[3] na fase de exploração, é que se poderá dar início às atividades de Desenvolvimento e Produção (cláusula nº 9.1)[4].

90. No caso de não serem encontradas descobertas comerciais, os blocos arrematados serão simplesmente **restituídos sem ônus para a Administração, acompanhados do produto das pesquisas geológicas decorrente da realização do Programa Exploratório Mínimo** (cláusulas nº 5.22, "e"[5] e 5.25[6]).

91. De se ver, portanto, que a arrematação de um bloco nessa sorte de Licitação consiste em um ***empreendimento de elevado risco;*** *ex vi lege*, quando efetua a arrematação, **o Concessionário já está *a priori* completamente ciente de que assume a obrigação de efetuar a exploração (pesquisa) por sua própria conta e risco,** a qual poderá resultar totalmente inexitosa.

92. Desde antes do certame, portanto, ele é sabedor que apenas lhe será possível seguir à fase de produção propriamente dita no caso de encontrar dentro do bloco concedido uma **Descoberta com Comercialidade (art. 26 da Lei nº 9.478/97)**:

> Art. 26. A concessão implica, para o concessionário, **a obrigação de explorar, por sua conta e risco** e, **em caso de êxito, produzir petróleo ou gás natural** em determinado bloco, conferindo-lhe a propriedade desses bens, após extraídos, com os encargos relativos ao pagamento dos tributos incidentes e das participações legais ou contratuais correspondentes.

93. Isto é o que também se extrai das cláusulas 2.1., 2.2 e 2.4. do contrato de concessão:

> **2.1.** Este Contrato tem por objeto:
>
> a) **a execução, na Área de Concessão, de Operações de Exploração comprometidas no Programa Exploratório Mínimo ou adicionais a ele;**

---

[3] **DESCOBERTA COMERCIAL:** art. 6º, inc. XVIII, Lei nº 9.478/97: descoberta de petróleo ou gás natural em condições que, a preços de mercado, tornem possível o retorno dos investimentos no desenvolvimento e na produção.

[4] **CLÁUSULA 9.1:** A Fase de Produção de cada Campo terá início na data da apresentação pelo Concessionário à ANP da respectiva Declaração de Comercialidade, e terá a duração de 27 (vinte e sete) anos, podendo ser reduzida ou prorrogada, conforme o disposto nos parágrafos 9.3, 9.4 e 9.6.

[5] **CLÁUSULA 5.22.** Após a conclusão do poço relativo ao segundo Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do segundo Período Exploratório, mediante notificação prévia, formal e por escrito, o Concessionário poderá: **"e"**: Devolver integralmente a Área de Concessão.

[6] **CLÁUSULA 5.25.** A entrega do plano de devolução de áreas não implica qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte da ANP, nem exime o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e das responsabilidades indicadas na Cláusula Vigésima Primeira.

Documento recebido eletronicamente da origem

b) **em caso de Descoberta,** a critério do Concessionário, a execução de atividades de Avaliação de Descoberta nos termos de um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP;

c) **em caso de descoberta de Recursos Não Convencionais,** a critério do Concessionário, a execução de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP;

d) **caso verificada pelo Concessionário a comercialidade da Descoberta, a Produção** de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão de acordo com um Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

2.2. O Concessionário assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados à execução das Operações e suas consequências.

(...)

2.4. O Concessionário não terá direito a qualquer pagamento, ressarcimento, restituição, reembolso ou indenização em caso de insucesso exploratório ou ausência de comercialidade das eventuais Descobertas na Área de Concessão.

94. Assim, a arrematação resulta na assunção, pelo Concessionário, da **obrigação de produzir conhecimento** para a Administração **por sua conta e risco**, mediante o cumprimento de um **Programa Exploratório Mínimo.** Em contrapartida, apenas acaso identificada alguma **descoberta comercial** no bloco arrematado, é que fará jus o Concessionário à respectiva produção do petróleo ou gás natural.

O PROCEDIMENTO PRESCRITO NO CONTRATO DE CONCESSÃO

95. Na forma prescrita pela Lei nº 9.478/97 e pelo Contrato de Concessão, as Operações objeto do contrato devem obedecer ao seguinte procedimento:

1º) A FASE DE EXPLORAÇÃO

96. Como já mencionado, ao contrário da compreensão demonstrada pelo MPF, em sede de contratos de E&P não se atribui o **sentido vulgar** à palavra **"exploração",** que possui o conceito técnico-jurídico específico que equivale a **"pesquisa" (art. 6º, XV, da Lei nº 9.478/97).**

Documento recebido eletronicamente da origem

97. A fase contratual de exploração é descrita já pela Lei nº 9.478/97, e compreende duas etapas, a da exploração *stricto sensu* e a da avaliação. Consoante prevê a cláusula nº 5.1 do Contrato, esta fase é composta de dois períodos, denominados Primeiro e Segundo Período Exploratório.

98. Nestes períodos, a título de **obrigação contratual,** compete ao concessionário desempenhar as atividades prescritas no Programa Exploratório Mínimo, constante do Anexo II do Contrato de Concessão. **ESTA FASE CONTRATUAL TEM PREVISÃO DE DURAÇÃO DE 06 (SEIS) ANOS,** conforme consignado na tabela 2 do Edital em anexo.

99. Destaque-se, de início, que **as atividades de exploração (pesquisa!) apenas poderão ser deflagradas a partir da obtenção das necessárias licenças ambientais** concedidas pelo órgão competente, para o que, obviamente, competirá ao Concessionário elaborar os estudos necessários (EIA/RIMA), na forma das Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97.

100. Outra circunstância relevantíssima, a propósito desta fase contratual: **a Fase de Exploração tem objetivo concentrado na pesquisa e avaliação dos RECURSOS CONVENCIONAIS,** cujas técnicas de produção **não são impugnadas** pelo Ministério Público Federal. Acaso ocorra a descoberta de recursos não convencionais (impugnados nesta demanda), sua exploração dependerá da deflagração de uma fase contratual distinta, consoante se explicará na sequência.

101. Prosseguindo: Sobrevindo alguma Descoberta de recursos convencionais dentro dos períodos exploratórios, compete ao Concessionário submeter à ANP um Plano de Avaliação da Descoberta. **No curso deste plano é que serão consideradas todas as variáveis que influenciam a possibilidade de desenvolvimento e produção comercial** do gás natural; **dentre estas variáveis,** é evidente, devem ser considerados **os custos do atendimento a todos os controles que serão impostos pelos órgãos ambientais para o desenvolvimento da atividade.**

102. A partir da execução deste plano de avaliação é que será possível ao Concessionário, a seu critério, pronunciar – ou não – a *Declaração de Comercialidade da Descoberta.* Se do conjunto daquelas variáveis se verificar que não há como extrair proveito comercial do reservatório, o Concessionário simplesmente opta por não realizar a declaração. **Apenas após a execução do Plano de Avaliação da Descoberta, pois, é que se terá por encerrada a Fase de Exploração.**

Documento recebido eletronicamente da origem

103. E, apenas existindo Descoberta Comercial, então, é que se prosseguirá à Fase de Produção, que contemplará as Etapas de Desenvolvimento e de Produção *stricto sensu*. Não ocorrendo Descoberta Comercial, caberá ao Concessionário restituir a Área de Concessão e o produto dos estudos para a Administração (cláusula 5.2.2), **sem fazer jus a qualquer tipo de contraprestação.**

104. Daí que se observa, portanto, que as restrições impostas no licenciamento ambiental para o desenvolvimento da atividade de produção do gás natural podem inclusive **afetar a comercialidade da Descoberta,** eventualmente até mesmo **impedindo que a concessão siga à fase de produção.** As ressalvas quanto ao *fracking*, porém, **não podem interferir na Fase de Exploração, que não pressupõe a utilização desta técnica.**

105. A eventual ausência de comercialidade da Descoberta, a propósito, está prevista dentre **os riscos inerentes a este contrato,** consoante já explanado *supra*. O importante, no entanto, é que ainda que hoje uma descoberta possa ser considerada não comercial, o respectivo conhecimento produzido já estará disponível para a Administração, e integrará o conjunto de dados integrantes do Planejamento Estratégico da Política Energética Nacional.

106. Ainda que se parta da premissa de que o *fracking* seria mesmo arriscado ou inviável (o que não se admite), fato é que a indústria do petróleo é extremamente dinâmica. Assim, é certo que as técnicas para extração dos reservatórios não convencionais são constantemente aprimoradas, sendo muito provável que métodos – ainda mais – seguros e eficazes sobrevenham nos próximos anos.

107. E, a partir da exploração realizada neste momento, futuramente o conhecimento acerca do mapeamento dos reservatórios já estará disponível, quando da possibilidade de emprego destes futuros novos métodos.

2º) A FASE EXPLORATÓRIA ESTENDIDA

108. **A fase de exploração acima descrita se destina à pesquisa de recursos convencionais.** Acaso sobrevenha a Descoberta de Recurso Não Convencional (como o *shale gas*) dentro da Fase de Exploração, ***é facultado*** ao Concessionário, de acordo com o seu próprio interesse,

Documento recebido eletronicamente da origem

apresentar à ANP um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos não Convencionais, cuja aprovação deflagrará a Fase Exploratória Estendida[7].

109. Como será demonstrado adiante, o cenário econômico atual torna quase certo que o Concessionário **não optará por prosseguir investigando os recursos não convencionais** porventura localizados, dada a própria inviabilidade econômica da produção do *shale gas* pela indústria brasileira.

110. De qualquer forma, esta fase tem a duração de até 06 (seis) anos[8] (subdividida em três períodos) e **se destina à exploração – leia-se: PESQUISA! – dos recursos não convencionais,** bem como à avaliação das respectivas Descobertas, que poderão – ou não – ter a sua comercialidade declarada, consideradas todas variáveis (inclusive ambientais), conforme já abordado acima.

NÃO HÁ RISCO IMINENTE DO USO DO *FRACKING*

111. O Ministério Público Federal apontou reiteradamente que o início da fase de exploração caracterizaria uma situação de **iminente risco ao meio ambiente:** alegou que os potenciais **danos decorrentes da utilização do *fracking* podem ser concretizados,** uma vez que os contratos já foram assinados e **logo teria início a fase de exploração** da Concessão.

112. Como mencionado, esta alegação já pode ser descartada de plano: a fase de exploração é concentrada na realização de **pesquisa, e não na produção de gás natural.** Não obstante, ela também contempla pesquisas voltadas à **delimitação dos reservatórios de gás convencional,** e, portanto, **não compreende a utilização do método do fraturamento hidráulico,** impugnado pelo *parquet*. Reiterando, esta técnica é reservada para a produção dos recursos não convencionais.

---

[7] **FASE DE EXPLORAÇÃO ESTENDIDA: CLÁUSULA 1.3.23:** prorrogação da Fase de Exploração aplicável na hipótese de ocorrência de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais (Contrato de Concessão)

[8] **CLÁUSULA 5.2:** Caso o Concessionário realize uma Descoberta de Recursos Não Convencionais, reconhecida pela ANP durante a Fase de Exploração, o Concessionário, a seu exclusivo critério e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, poderá prosseguir na Fase de Exploração Estendida, cuja duração, a critério da ANP, poderá atingir até 6 (seis) anos, dividida em 3 (três) Períodos Exploratórios Estendidos com até 2 (dois) anos de duração cada um.

Documento recebido eletronicamente da origem

113. Por fim, a **fase de exploração** do contrato é de 06 (seis) anos; isto significa que **no curso deste período inexiste o risco de utilização da técnica do fraturamento hidráulico,** cuja primeira utilização apenas pode ocorrer em uma posterior – e condicional – fase de exploração estendida (esta sim, destinada aos recursos não convencionais).

A APONTADA ILEGALIDADE NA CONDUTA DA ANP

114. O Ministério Público aponta que a disponibilização dos blocos para a licitação deveria ter sido precedida de aprofundados estudos ambientais, em especial a AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares. A irregularidade cometida pela ANP, portanto, corresponderia à condução da licitação previamente à colheita dos dados ambientais supostamente necessários para um juízo seguro sobre a segurança da utilização da técnica do faturamento hidráulico.

115. Neste ponto, a perspectiva defendida pelo MPF é flagrantemente equivocada, e, uma vez acolhida, **inviabilizaria por completo toda a indústria nacional de óleo e gás,** pela própria transferência de **ônus insuportáveis para o Estado Brasileiro.**

116. Para a adequada compreensão deste raciocínio é necessário, em primeiro lugar, compreender que **o formato desta licitação é aquele usualmente utilizado para todas as concessões de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural no Brasil, desde o advento da Lei do Petróleo.**

117. Relativamente às licitações que antecederam a 12ª Rodada de Licitações, certamente, o único fator distintivo da presente é que esta disciplina regras expressas para serem observadas pelos Concessionários, quando for o caso de exploração de recursos não convencionais (na forma da fase de exploração estendida, conforme já exposto *supra*).

118. E a partir disso é que o Ministério Público identifica a alegada incerteza ambiental, a ponto de exigir que a Licitação fosse precedida de estudos ambientais mais aprofundados. O que é certo, porém, é que a ANP conduziu o processo na exata forma prelecionada pela Lei do Petróleo, e **jamais preteriu de nenhum estudo ambiental que fosse necessário à disponibilização dos blocos.**

119. Em realidade, o Ministério Público labora em dois graves equívocos, os quais serão a seguir abordados:

Documento recebido eletronicamente da origem

I) O primeiro, o de que *seria possível* elaborar um estudo ambiental geral, prévio e conclusivo sobre a viabilidade do *fracking* em todo território nacional; e,

II) O segundo, o de que a técnica do faturamento hidráulico seria utilizada tão logo iniciada a execução do contrato de concessão, o que provocaria, de imediato, consequências ambientais gravíssimas.

A QUESTÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS PRÉVIOS

120. É totalmente descabido defender, como o faz o MPF, que aprofundados estudos ambientais deveriam preceder à realização das licitações. Primeiro, porque inexiste nenhuma obrigação legal para tanto, sendo certo que o art. 4º da Lei nº 9.478/97 permite a concessão da atividade de exploração (pesquisa) para a iniciativa privada.

121. É importante destacar que **esta fase de exploração é que contempla a realização dos estudos e levantamentos que serão necessários para identificar as características geológicas de cada bloco concedido, INCLUSIVE no que diz respeito às informações indispensáveis para a implantação dos controles ambientais.**

122. Considerando que são os particulares os empreendedores que potencialmente extrairão lucros da atividade econômica a ser desenvolvida, **nada mais justo que também sejam eles os responsáveis pelo custeio destes estudos.** Isto, a propósito, é uma **lógica inerente a todo e qualquer estudo de viabilidade ambiental,** para qualquer tipo de empreendimento (cf. art. 8º da Resolução CONAMA nº 01/86 e art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/97).

123. Não há cabimento, portanto, em repassar o encargo e os custos de elaboração dos estudos ambientais de interesse do Concessionário para a Administração, **financiando interesses particulares com o erário público.** Isto, no entanto, é o que aconteceria acaso acolhida a pretensão do MPF, no sentido de obrigar a Administração a realizar os estudos ambientais previamente à licitação.

Documento recebido eletronicamente da origem

124. E isto não é o mais grave: também significaria transferir ao Estado uma **obrigação inexequível;** para cumprir tal objetivo, a Administração Pública precisaria efetuar um **levantamento de longíssimo prazo** sobre uma **extensão territorial imensa,** com a finalidade de coletar detalhados dados geológicos de **cada um dos blocos** a serem licitados, cujas especificidades podem variar consideravelmente até mesmo entre blocos vizinhos. Tudo isso resultaria num **imensurável desembolso de recursos públicos.**

125. Neste caso, a própria **eficiência** do levantamento seria posta em cheque; de acordo com o contrato de concessão, o levantamento aprofundado de informações de **cada bloco** deve ser realizado **pelo respectivo Concessionário** em um prazo de **até seis anos,** correspondente à fase contratual de exploração.

126. Postas estas condições, pergunta-se: qual a chance de a **Administração Pública,** com as conhecidas **restrições de pessoal e do próprio regime jurídico de direito público,** ser capaz de conduzir **a análise eficaz, pormenorizada e simultânea dos 240 (duzentos e quarenta) blocos** disponibilizados na 12ª Rodada de Licitações?

127. Não fosse apenas o encargo financeiro, é de se perguntar também como exigir que a Administração Pública articule e realize de forma eficiente um levantamento geológico minucioso sobre toda uma **extensão de 168.348,42 km²** (cf. Resolução CNPE nº 06/2013), consideradas as suas limitações operacionais e de pessoal.

128. Ainda que isto fosse factível (e, obviamente, não o é), certo é que os resultados dos referidos estudos jamais seriam obtidos em prazo equivalente ao de seis anos, como previsto nos Contratos de Concessão; quando muito, estes resultados sobreviriam apenas após décadas de estudos e de uma infinidade de recursos públicos desperdiçados.

129. E mais: tudo isso, **assumindo o risco** de não serem localizadas jazidas nas localidades dos blocos investigados, resultando, ao final, no **desperdício** de todos aqueles **vultosos recursos – públicos** – investidos nesta empreitada.

130. Na prática, o acolhimento da inadvertida pretensão deduzida pelo Ministério Público equivaleria à realização da **transferência dos riscos da atividade, do setor privado para o público!** A que interesses serviria esta providência?

Documento recebido eletronicamente da origem

131. Tamanho é o despropósito da sugestão contida na inicial, que **a inviabilidade do pretendido estudo unificado já foi reconhecida até mesmo pelo próprio Ministério Público Federal;** quando lançou parecer no agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu a perícia na Ação Popular acima noticiada, a Procuradoria Regional da República na 2ª Região oportunamente apontou:

> "Ademais, conforme informações apresentadas pela ANP em suas contrarrazões, sequer seria possível a realização de perícia para a verificação de impacto ambiental específico na hipótese, porquanto ainda não foi definido o local ou o momento em que seria utilizada a referida técnica.
>
> **Além disso, as áreas licitadas somadas corresponderiam a 168.348,42 quilômetros quadrados, o que torna impraticável a perícia em toda a sua extensão"**

132. É evidente, portanto, que o meio mais eficaz de coleta das informações necessárias à identificação dos reservatórios e produção do conhecimento geológico e ambiental desta vasta extensão territorial é mediante a descentralização dos esforços. Por este motivo é que se atribui a tarefa de levantamento de dados e produção de estudos ao Concessionário responsável por cada bloco, sob a gestão da Agência e dos órgãos ambientais (no que diz respeito aos controles ambientais).

133. Diante deste contexto, quando o *parquet* alega que o Governo Federal dispõe de recursos para realizar os estudos prévios por ele reivindicados, em realidade, apenas revela o tamanho de seu **desconhecimento** a respeito do que é necessário para viabilizar a atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural.

A IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR OS ESTUDOS PRÉVIOS PARA O IBAMA

134. Dentre as providências prévias à licitação, compreende o MPF que seria imprescindível a realização do EIA/RIMA pela Administração.

135. Ocorre que é juridicamente inviável imputar a realização dos estudos prévios de viabilidade ambiental ao IBAMA, ou a qualquer outro órgão ambiental. O Instituto é órgão **fiscalizador**, não lhe compete elaborar os estudos ambientais, o que a própria Lei do Petróleo e o contrato de concessão impõem ao Concessionário.

Documento recebido eletronicamente da origem

136. Esclareça-se, ainda, que a responsabilidade pela elaboração do EIA/RIMA sempre compete ao empreendedor, na forma da Resolução CONAMA nº 001/86:

> Artigo 8º - **Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do estudo de impacto ambiental,** tais como: coleta e aquisição dos dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos e acompanhamento e monitoramento dos impactos, elaboração do RIMA e fornecimento de pelo menos 5 (cinco) cópias.

137. No mesmo sentido, o art. 11 da Resolução nº 237/97:

> Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, **às expensas do empreendedor.**
>
> Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

138. Na prática, ao imputar sobre o IBAMA o encargo de realizar o EIA/RIMA, **se está por transferir dos empreendedores privados para o erário público os elevados custos dos estudos ambientais necessários à atividade,** e sem qualquer fundamento legal para tanto!

A AAAS NÃO SE PRESTA PARA A FINALIDADE PRETENDIDA PELO MPF

139. Postas as premissas estabelecidas no Capítulo anterior, parece certo que o método mais econômico e eficaz para a Administração conduzir a exploração de petróleo e gás natural é na **forma estabelecida em lei,** que pressupõe a concessão de blocos para exploração pela iniciativa privada.

140. Ainda assim, é importante destacar que é um absoluto equívoco do MPF pretender que, no caso, a Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares – AAAS desempenhe a função de estudo ambiental prévio sobre a viabilidade do método do faturamento hidráulico.

141. A impertinência desta pretensão é facilmente identificável quando investigado: a) o que pretende o *parquet* com os estudos ambientais prévios; com b) o conteúdo da Portaria Interministerial nº 198/2012, que disciplina o conteúdo e escopo da AAAS.

Documento recebido eletronicamente da origem

142. O cerne da inquietação do órgão ministerial é com uma possível degradação ambiental decorrente da aplicação da técnica do faturamento hidráulico, considerando, sobretudo, que esta utiliza grandes volumes de água adicionada a produtos químicos supostamente desconhecidos, que são injetados no subsolo. O temor é que estes produtos químicos possam atingir corpos hídricos como lençóis freáticos, ocasionando a poluição do solo e do importantíssimo Aquífero Guarani.

143. Sua preocupação é louvável. Ocorre que a identificação da suscetibilidade de uma determinada área a esta sorte de degradação ambiental depende de um **exame específico do respectivo subsolo,** na medida em que a segurança da injeção dos produtos químicos apenas pode ser identificada em consideração a fatores como a permeabilidade ou porosidade das rochas, profundidade do reservatório e sua distância quanto aos corpos hídricos, etc.

144. E aqui se iniciam as dificuldades. Porque **não se encontram na superfície,** o conhecimento sobre estes dados não é aparente; o seu levantamento depende de uma **específica e minuciosa investigação do subsolo de cada bloco,** pois duas áreas com idênticas configurações ambientais em superfície podem ser significativamente diferentes em seus subsolos. Vale dizer, a partir dos elementos hoje conhecidos sobre a superfície das áreas licitadas, não é possível apontar quais blocos seriam compatíveis ou não com a utilização da técnica do faturamento hidráulico.

145. A rigor, considerando as informações hoje disponíveis, sequer é possível indicar se a utilização da técnica será necessária, pois **não existe nem mesmo o conhecimento sobre se o gás de folhelho existe ou não** no subsolo daquelas áreas.

146. **As dificuldades e soluções, portanto, devem ser identificadas e apontadas caso a caso, a partir das informações geológicas que devem ser coletadas em cada bloco concedido, no curso da execução do Programa Exploratório Mínimo.**

147. E nos moldes já descritos no Capítulo *supra,* é inviável impor à Administração a realização de um estudo tão aprofundado sobre a totalidade dos blocos previamente à licitação (foram ofertados 240, com uma extensão territorial de 168.348,42 km^2). Estes estudos podem ser conduzidos de forma muito mais econômica, célere, produtiva e eficaz pelos Concessionários, sob a supervisão da Administração.

Documento recebido eletronicamente da origem

148. De todo modo, o levantamento de informações sobre o subsolo de cada bloco licitado não é nem nunca foi a finalidade da AAAS, instrumento que é reivindicado pelo Ministério Público para o prosseguimento da Concessão. E esta pretensão é totalmente inadequada, seja no plano jurídico, seja no plano técnico:

149. No ***plano técnico,*** a simples análise do conteúdo previsto para a AAAS revela que a sua realização não é nem **nunca foi condição necessária** para a realização da licitação impugnada; tampouco se trata do instrumento mais adequado para assegurar a preservação do bem jurídico ambiental.

150. Na forma do art. 2°, inciso I, da Portaria n° 198/2012, a AAAS se trata de um **instrumento muito amplo:** *"processo de avaliação baseado em estudo multidisciplinar,* ***com abrangência regional,*** *utilizado pelos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente como* ***subsídio ao planejamento estratégico de políticas públicas,*** *que, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural,* ***subsidiará a classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos,*** *bem como a definição de* ***recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento ambiental".***

151. De seu conteúdo específico, neste particular, sobressai da regra do art. 12, inciso X daquela Portaria:

> **Art. 12.** O desenvolvimento da AAAS obedecerá as seguintes etapas:
>
> (...)
>
> X - tomada de decisão, pela Comissão Interministerial, quanto **à indicação de áreas aptas, não aptas e em moratória,** assim como, quando couber, **de recomendações para o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural.**

152. Trata-se, pois, de um **estudo técnico abrangente destinado à seleção e exclusão de áreas** para servir de objeto de empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural,

Documento recebido eletronicamente da origem

cujos dados, neste particular, poderão ser aproveitados como **subsídio para os estudos que serão conduzidos no âmbito dos licenciamentos ambientais,** em cada caso.

153. Observe-se que a Portaria nada refere quanto à avaliação, no âmbito da AAAS, sobre a questão dos métodos industriais apropriados para a produção de petróleo e gás natural em cada bacia avaliada, como pretende o MPF.

154. ***E esta omissão é eloquente:*** é absolutamente indevido, em um estudo tão **abrangente e genérico** como a AAAS, procurar regular particularidades a respeito das técnicas industriais que serão empregadas em cada Área de Concessão, mesmo porque os respectivos controles ambientais devem necessariamente variar de acordo com as características geológicas específicas de cada localidade, tais como a composição, a porosidade, a permeabilidade das rochas, etc.

155. É possível sintetizar que a AAAS corresponde a um retrato de largo espectro sobre vastos territórios voltado à uma pré-seleção de áreas aptas e inaptas para os empreendimentos, e não se destina ao exame de questões minuciosas como aquelas apontadas pelo *parquet*.

156. E tampouco existe a exigência legal para a realização da AAAS previamente à licitação, o que configura a improcedência do pedido do *parquet* em seu ***plano jurídico.***

157. É evidente que não pode o MPF pretender a suspensão de uma licitação pública impondo uma **condição arbitrária,** apenas com supedâneo **em sua própria vontade;** considerando que é proibido ao *parquet* adentrar na seara de discussão sobre *o que é conveniente e oportuno ao interesse público,* é necessário que aponte que a condição pretendida (no caso, a AAAS) corresponde a uma **exigência legal** preterida pela Administração Pública.

158. E esta exigência não existe; para tanto, cite-se a regra do art. 28 daquela Portaria:

> **Art. 28. As conclusões da AAAS incidirão apenas sobre as áreas a serem outorgadas, assegurando-se a continuidade dos empreendimentos ou atividades licenciados ou autorizados, antes de sua efetivação.**

159. A norma prevê expressamente, portanto, que o referido estudo não é pré-condição para as outorgas, e que repercutirá efeitos apenas sobre as áreas outorgadas a partir de sua realização.

160. Não fosse isso suficiente, acrescente-se que a disponibilização dos blocos do Setor SPAR-CN foi operada pela Resolução nº 06/2013 do Conselho Nacional de Política Energética, o

Documento recebido eletronicamente da origem

qual é composto tanto pelo Ministro de Estado de Minas e Energia (Presidente) quanto pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente (cf. art. 2º, incisos I e V, do Decreto nº 3.520/2000), ambos os subscritores da Portaria Interministerial nº 198/2012.

161. Nada obstante, a Resolução do CNPE foi aprovada pelo Despacho nº 29/2013 da Exma. Senhora Presidenta da República (DOU de 07/08/2013). Qualquer determinação infralegal dos Ministros de Estado para a realização prévia do AAAS (Portaria Ministerial nº 198/2012) jamais poderia se sobrepor à decisão da **autoridade máxima do Poder Executivo,** que **determinou a disponibilização daqueles blocos para a licitação.**

162. **Não havia,** portanto, nem a **exigência técnica** para a realização do AAAS, nem **tampouco a obrigatoriedade jurídica** para tanto.

163. E a realização da AAAS não faria nenhuma diferença concreta, porque **todos os seus objetivos já foram alcançados por meios alternativos.** Na forma do art. 12, X, da Portaria nº 198/2012, são duas as finalidades do AAAS:

I) que sejam **identificadas as áreas aptas e não aptas** ao desenvolvimento das atividades da indústria do petróleo; e,

II) que sejam estipuladas **recomendações a serem seguidas por ocasião do licenciamento ambiental.**

164. E foi precisamente este conteúdo que resultou suprido pelas consultas formuladas aos órgãos estaduais, **objetivo este que o próprio Ministério Público confessa na inicial ter sido satisfeito.**

I. A identificação das áreas aptas

165. Realizou-se a consulta específica aos órgãos ambientais locais a respeito de áreas ambientalmente relevantes que devessem ser destacadas dos blocos a serem licitados, sendo que **a CETESB manifestou expressa concordância com a delimitação dos blocos realizada.**

166. E na Informação Técnica nº 024/13/IEOL (em anexo), aquela Companhia Ambiental **não indicou a interferência dos blocos licitados com qualquer área ambiental legalmente protegida, como Unidades de Conservação.**

Documento recebido eletronicamente da origem

167. Acrescente-se, neste particular, que todas as sobreposições de áreas legalmente protegidas existentes nos outros Setores licitados **foram devidamente destacadas** (SAC, SPAR-CS, SPN-O, SPRC-O, SPRC-L, SREC-T2, SREC-T4, SSEAL-T2, SSEAL-T3, SSEAL-T4, SSEAL-T5 e SSF-N), consoante demonstram **os recortes nas áreas dos blocos.** Estes recortes estão retratados nos *slides* em anexo, referentes à apresentação do Seminário Técnico-Ambiental da 12ª Rodada de Licitações da ANP.

168. No caso do Setor SPAR-CN, portanto, **inexiste qualquer sobreposição dos blocos licitados com áreas legalmente protegidas.** Nem mesmo o Ministério Público Federal foi capaz de apontar alguma sobreposição indevida dos blocos com áreas protegidas, precisamente porque isto não ocorreu.

169. O fato do respectivo território contemplar Áreas Prioritárias para Conservação (Portaria MMA nº 09/2007) não é suficiente para interditar a licitação. A eleição destas áreas pelo Ministério do Meio Ambiente não tem efeitos de impor restrições adicionais àquelas já existentes na legislação ambiental. É o que relata a Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente da ANP – SSM, na informação técnica que segue em anexo:

> "As Áreas Prioritárias para Conservação, instituídas pela portaria MMA nº 9/2007, implicam apenas no reconhecimento da sua importância para a 'conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade brasileira', não ensejando contudo efeitos de restrição adicional à legislação vigente, ou seja, não há qualquer entendimento quanto à restrição de uso dessas áreas em detrimento de seu aproveitamento para outros fins.
>
> Quando tal restrição se configura como inevitável, cabe ao poder público criar Unidades de Conservação de Proteção Integral, para a sua preservação, o que não é o caso das áreas citadas no memorando em referência".

170. O simples pertencimento das áreas em questão ao Bioma Mata Atlântica não interdita toda e qualquer utilização, sendo certo que as adequadas restrições e condicionantes de uso apenas podem ser instituídas a contento caso a caso, **no âmbito dos correspondentes licenciamentos ambientais.**

171. O mesmo se diga a propósito das Unidades de Conservação do Rio do Peixe e do Morro do Diabo, multicitadas na petição inicial; a Informação Técnica nº 024/13/IEQL da CETESB é muito clara ao determinar que:

Documento recebido eletronicamente da origem

> "Na região em estudo, existem Unidades de Conservação de proteção integral, segundo o sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985/2000, sendo essas: Parques Estaduais do Aguapeí, do Rio do Peixe e Morro do Diabo, sob gestão da Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo, além da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto, sob gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio/IBAMA. **Porém, conforme os anexos apresentados, os blocos não se sobrepõem às referidas UCs.**
>
> Com relação à interferência em Unidades de Conservação, no âmbito estadual, deve-se atentar a **proximidade** dos blocos PAR-T-198 e PAR-T-199 **à zona de amortecimento** do PE do Rio do Peixe, e do bloco PAR-T-218 **à zona de amortecimento** do PE Morro do Diabo".

172. Veja-se, neste particular, que inexiste coincidência do território dos blocos com as zonas de amortecimento das referidas Unidades de Conservação. O que existe, isto sim, é sua **proximidade** com aquelas zonas de amortecimento, circunstância que deverá ser oportunamente disciplinada no âmbito dos licenciamentos ambientais.

II. As recomendações para os licenciamentos ambientais

173. A primeira recomendação especial para os licenciamentos ambientais diz respeito precisamente à identificação da situação ambiental das áreas licitadas, bem como das Unidades de Conservação que se situam nas suas proximidades. E isto foi realizado a contento pela informação técnica prestada pela CETESB.

174. De mesma forma, a Manifestação Conjunta do IBAMA e ANP sobre a 12ª Rodada de Licitações (em anexo) transparece quais as recomendações a respeito dos futuros licenciamentos a serem desencadeados para viabilizar as atividades de E&P nos blocos concedidos, a partir das características ambientais dos terrenos:

> "O Grupo acrescenta que todos os blocos estão localizados na área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (lei nº 11.428/2006). **Além disso, diante da identificação da riqueza de espécies ameaçadas na Bacia do Paraná, o GTPEG recomenda que seja realizado durante o licenciamento ambiental estudo que descreva a interação entre o empreendimento e as espécies identificadas, contemplando eventuais prejuízos causados pelas atividades a serem desenvolvidas.**
>
> Nesta bacia, a ANP e o Ibama concordam com a oferta dos seguintes blocos (Figura 2):
>
> - Setor SPAR-CN
>
> Blocos PAR-T-198, PAR-T-199, PART-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Total de 5 blocos)"

Documento recebido eletronicamente da origem

175. De uma forma ou de outra **foram satisfeitas, portanto, todas as finalidades que a Portaria nº 198/2012 prevê para a AAAS.** O que o *parquet* pretende é que o estudo seja realizado para uma finalidade distinta, não prevista na norma. Utiliza a ausência do estudo (devidamente suprida) como verdadeiro pretexto para a suspensão da licitação, sem apontar faticamente o prejuízo disso decorrente.

176. Assim, parece claro que o MPF falhou em demonstrar **qual a violação normativa praticada pela ANP** ao não realizar o AAAS previamente à licitação, e tampouco o **prejuízo concreto** da não realização da Avaliação, cujo **escopo foi suprido pela participação do órgão estadual,** cujas conclusões foram acatadas pela ANP.

177. Por fim, destaque-se que não é apenas a ANP que indica que **a AAAS não constitui o instrumento mais adequado nem tampouco mais eficaz para a avaliação dos impactos ambientais da atividade econômica;** este entendimento é compartilhado pela Diretoria de Licenciamento do IBAMA (Memorando nº 009271/2014/DILIC/IBAMA, encaminhado ao TCU, em anexo):

> "Cabe esclarecer que a avaliação prévia das áreas propostas pela ANP para leilão de blocos é feita de forma abrangente e em grande escala, visando a evitar a concessão de blocos em áreas sabidamente sensíveis do ponto de vista ambiental ou de alto valor para conservação da biodiversidade, **não sendo seu objetivo substituir a avaliação de impactos procedida no âmbito do licenciamento ambiental de cada projeto. A identificação de impactos, com a proposição de medidas para evitar, mitigar, restaurar e compensar os impactos negativos, seguida do monitoramento e retroalimentação dos dados, são atividades precípuas da avaliação de impactos ambientais (AIA) integrante do procedimento de licenciamento ambiental. Desta forma, não se pode esperar tal detalhamento nas manifestações relativas a áreas extensas, mas este será procedido em cada projeto durante o licenciamento"**

178. Nem poderia ser diferente, pois as formações geológicas são heterogêneas, e, portanto, únicas; cada qual destas formações difere, por exemplo, quanto à sua específica composição, porosidade e permeabilidade.

Documento recebido eletronicamente da origem

179. Todas estas peculiaridades resultam que **um controle ambiental efetivo sobre as atividades de E&P deve ser consequência de um *tratamento individualizado*,** isto é, as medidas adequadas **devem ser consideradas caso a caso,** a depender das peculiaridades geomorfológicas de cada área.

180. Por fim, o mesmo expediente endereçado pelo IBAMA ao TCU também revela o porquê do descabimento do pedido do MPF, no sentido de também vincular a realização das licitações que permitam a exploração de recursos não convencionais à prévia regulamentação do CONAMA:

> "Tendo em vista as considerações acima, **embora o Ibama esteja envolvido nas discussões relativas o método de fraturamento hidráulico para exploração de gás de xisto ou shale gás** em curso entre o Ministério de Minas e Energia e Ministério do Meio Ambiente, **considero não ser o momento oportuno para proposição de norma ao CONAMA sobre procedimentos e critérios para o desenvolvimento da atividade, o que dependeria de um maior conhecimento das características dos projetos".**

181. Características estas que, ressalte-se, apenas podem ser individualizadas após a reunião de informações adequadas sobre a geologia das bacias sedimentares, conhecimento este que depende indispensavelmente do prosseguimento da Fase de Exploração das concessões.

182. De todo modo, o próprio IBAMA já atestou a eficácia do procedimento de licenciamento ambiental tal como contemplado em nosso ordenamento jurídico, para certificar a segurança das operações que serão realizadas nas áreas licitadas:

> "**O CONAMA editou regras gerais para o licenciamento ambiental, sendo as principais as Resoluções n. 01/1986 e n. 237/1997.** A primeira trata dos critérios e diretrizes para avaliação de impactos e determina que a extração de combustíveis fósseis (petróleo, xisto e carvão) é sujeita a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental; enquanto a segunda estabelece procedimentos gerais com as etapas, prazos do processo, documentos e estudos necessários ao licenciamento. Normas específicas para tipologias têm sido definidas para estabelecimento de prazos e critérios diferenciados, a exemplo do licenciamento de postos de gasolina, aquicultura e aquisição de dados sísmicos, dentre outras.
>
> **O desenvolvimento de procedimentos de licenciamento e critérios de qualidade específicos é consequência natural da aplicação das normas gerais, bastante**

Documento recebido eletronicamente da origem

> **abrangentes,** e do acúmulo de experiência dos órgãos ambientais em relação ao tema, o que no caso da tipologia em comento ainda não ocorreu. Ainda que se considere a competência dada ao Ibama pela Lei 6938181, de propor ao CONAMA a edição de normas sobre o licenciamento ambiental, deve-se sopesar a necessidade de formação de expertise técnica para que tal proposição se revista de qualidade técnica e segurança jurídica"

O MOMENTO EM QUE PODE SER UTILIZADA A TÉCNICA DO FRATURAMENTO HIDRÁULICO – A AUSÊNCIA DO *PERICULUM IN MORA*

183. Com a devida *venia,* **nem mesmo o Parecer GTPEG nº 03/2013,** que fundamenta toda a pretensão da inicial, **sustenta o cenário apocalíptico desenhado pelo *parquet,*** quando pretende defender que é iminente a ocorrência de graves danos ambientais.

184. Embora aquele Grupo de Trabalho expresse algumas preocupações em relação ao *fracking,* fato é que ele próprio reconhece que **a técnica não será utilizada na Fase de Exploração** do contrato (cf. fls. 55 do Parecer GTPEG nº 03/2013):

> "Neste sentido, **considerando que a utilização da técnica de fraturamento hidráulico em poços horizontais é prevista apenas na FASE DE PRODUÇÃO da jazida,** é imperativo que se desenvolvam previamente regulamentos e protocolos..."

185. A verdade é que o primeiro momento em que pode ocorrer a utilização da técnica é um pouco anterior à Fase de Produção, na Fase de Exploração Estendida. Ocorre que mesmo esta fase apenas deve ter início **após a conclusão da Fase de Exploração, cuja duração é de 06 anos!**

186. Assim, fica fácil concluir que não existe o apontado risco iminente de lesão ao meio ambiente. **Não ocorrerá o fraturamento hidráulico nos primeiros 06 (seis) anos da concessão** que correspondem à Fase de Exploração, e que é destinada especificamente à investigação dos recursos convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

187. O método impugnado é reservado à Fase de Produção (lavra) e à Fase de Exploração Estendida; ainda assim, esta Fase Estendida pode ser deflagrada **apenas <u>na eventualidade</u> de serem encontrados reservatórios não convencionais** na Fase de Exploração[9], e apenas **<u>SE</u>** o agente econômico tiver interesse em explorá-los, o que por si só já seria um grande desafio,..

188. Especificado quando que é possível esperar a utilização desta técnica, é necessário também esclarecer que **<u>hoje é impossível prever se algum dia este momento de fato ocorrerá.</u>** E, para tanto, é importantíssimo que se tenha a compreensão da sequência a que deverá obedecer o contrato de concessão.

<u>AS ETAPAS E OS ESTUDOS NECESSÁRIOS PARA QUE A TÉCNICA DO *FRACKING* SEJA EMPREGADA</u>

189. **<u>O objetivo da ANP com a 12ª Rodada de Licitações é justamente o de produzir conhecimento a respeito dos recursos convencionais e não convencionais porventura existentes dentro dos limites dos blocos concedidos.</u>** Trata-se de uma medida estratégica que visa à aquisição de informações que subsidiarão o planejamento da política energética nacional para as próximas décadas.

190. Consequência disso é que não se dispõe atualmente do mapeamento e localização dos reservatórios de hidrocarbonetos (sejam eles convencionais ou não convencionais), o que é um dos intuitos da licitação promovida. Vale dizer: **no momento, sequer se sabe com segurança se os recursos não convencionais efetivamente existem na região de cada um dos blocos licitados.**

191. Este conhecimento apenas poderá ser obtido justamente por meio da realização do Programa Exploratório Mínimo previsto para a fase de exploração dos contratos, ocasião em que as jazidas poderão ser eventualmente descobertas.

---

[9] **CLÁUSULA 5.2.1:** Cada Período Exploratório Estendido é restrito e condicionado:
(i) à Área da Concessão em que haja **<u>indício de ocorrência de Recursos Não Convencionais;</u>**

Documento recebido eletronicamente da origem

192. Ainda assim, isto não significa que as Descobertas[10] de recursos não convencionais porventura realizadas serão aptas a ensejar o início da fase de produção do *shale gas*. Com efeito, existem inúmeras outras circunstâncias que também interferem na viabilidade econômica – ou não – da produção do gás natural. Eis o motivo porque todas as Descobertas encontradas são sujeitadas a uma específica Fase de Avaliação.

193. Dentre todas as circunstâncias que devem ser ponderadas no âmbito da Avaliação da Descoberta[11], estão desde a disponibilidade dos insumos, a viabilidade da logística da produção e da montagem da infraestrutura, a acessibilidade e volume dos recursos existentes, bem como **as restrições ambientais para a atividade de produção.**

194. Consideradas todas estas variáveis, apenas sendo economicamente viável é que **a Descoberta será declarada comercializável[12].** E somente a partir de então é que será possível iniciar a fase de produção. **O que não prescindirá da obtenção do licenciamento ambiental específico junto ao órgão competente.**

195. Veja-se, excelência, que são muitos "poréns" que existem, antes de surgir ao menos em perspectiva a possibilidade de utilização da técnica do fraturamento hidráulico:

a) A execução do contrato se inicia com a fase de exploração (leia-se, sempre, "pesquisa") dos **recursos convencionais** (não impugnados nestes autos);

b) **SE** ao término da fase de exploração (que tem duração de 06 anos) forem encontrados indícios de recursos não convencionais, o contrato permite ao Concessionário postular o início da Fase de Exploração Estendida;

c) Este pedido apenas ocorrerá **SE** existir o interesse do Concessionário na deflagração da Fase de Exploração Estendida, o que depende de um juízo de economicidade pertencente a ele próprio;

---

[10] **CLÁUSULA 1.3.18: DESCOBERTA:** qualquer ocorrência de Petróleo, Gás Natural, outros hidrocarbonetos fluidos, minerais e quaisquer outros recursos naturais na Área de Concessão, independentemente de quantidade, qualidade ou comercialidade, verificada por, pelo menos, dois métodos de detecção ou avaliação.

[11] **CLÁUSULA 1.3.5: AVALIAÇÃO:** conjunto de operações que, como parte da Exploração, se destinam a verificar a comercialidade de uma descoberta ou conjunto de descobertas de petróleo e gás natural na área de concessão.

[12] **CLÁUSULA 1.3.17: DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE:** notificação formal e por escrito do Concessionário à ANP em que se declara uma ou mais Jazidas como Descoberta Comercial na Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

d) É apenas no âmbito desta Fase de Exploração Estendida que será ***avaliada a possibilidade*** de utilização desta técnica.

196. Acrescente-se, ainda, que **para que seja autorizada a utilização do fraturamento hidráulico** ainda será necessário que o Concessionário atenda aos **rigorosos padrões de controle especificados na Resolução ANP nº 21/2014**[13], sem prejuízo da exibição da licença ambiental de operação, a ser expedida pelo órgão ambiental competente, conforme segue:

> Art. 8º **A aprovação do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional pela ANP dependerá da apresentação pelo Operador,** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da perfuração, dos seguintes documentos:
>
> I - **Licença ambiental do órgão competente com autorização específica para as Operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional,** quando aplicável;
>
> II - Outorga ou autorização para a utilização dos recursos hídricos, conforme legislação aplicável;
>
> III - Laudo fornecido por laboratório independente, acreditado pelo INMETRO, para os corpos hídricos superficiais (reservatórios artificiais ou naturais, lagos e lagoas) e poços de água existentes em um raio de 1.000 metros horizontais da cabeça do poço a ser perfurado, contendo, além das análises porventura exigidas pelo órgão ambiental competente: (i) data da coleta; coordenadas dos pontos de coleta, e métodos utilizados na coleta; (ii) data da realização das análises, método de análise utilizado e resultados obtidos; e
>
> (iii) identificação do responsável pela análise;
>
> IV - Projeto de poço para Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, conforme descrito no Anexo I desta Resolução, podendo ser contemplado em um mesmo projeto um conjunto de poços de características semelhantes;
>
> V - Declaração de Responsável Técnico Designado pela empresa de que o projeto atende aos requisitos legais aplicáveis e que foram realizados os testes, modelagens, análises e estudos, alinhados com as melhores práticas de engenharia, os quais permitiram concluir que, sendo executado o projeto, os riscos de falhas preexistentes serem reativadas ou das fraturas geradas alcançar qualquer Corpo Hídrico Subterrâneo existente foram reduzidos a níveis toleráveis; e

[13] Art. 1º Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que executarão a técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Documento recebido eletronicamente da origem

VI - Estudos e avaliação de ocorrências naturais e induzidas de sísmica.

§ 1º O detentor de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural poderá solicitar aprovação da realização de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços já perfurados, desde que esses poços atendam a todos os requisitos da presente Resolução.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a documentação listada neste artigo deverá ser apresentada 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o início do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

§ 3º No laudo a que se refere o inciso III deste artigo devem constar, no mínimo, os parâmetros descritos no Anexo II.

§ 4º O projeto de poço para fraturamento contemplará:

I - projeto de poço com Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional;

II - simulação de fraturas; e

III - Análises de Riscos.

197. Ou seja: **não poderá ocorrer faturamento hidráulico sem licenciamento específico para esta atividade.**

198. O licenciamento ambiental, por sua vez, compreende a realização de detalhados estudos a respeito da viabilidade do empreendimento, como o **Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – EIA/RIMA.** Somente mediante a **apresentação a contento dos estudos** perante o licenciador, bem como mediante o **atendimento a todas as condicionantes** impostas por este órgão, é que o Concessionário obterá, enfim a Licença Ambiental.

199. Acrescente-se, ainda, que o processo de licenciamento ambiental é concedido em três estágios, desde a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação. **E este procedimento poderá ser acompanhado a todo tempo pelo Ministério Público.**

200. E sendo o licenciamento específico para a atividade de fraturamento, os estudos ambientais a serem apresentados deverão ser detalhados no sentido de demonstrar para o órgão ambiental a viabilidade da adoção da técnica, caso a caso, bloco a bloco!

201. Somente a partir da ***realização de todos os estudos ambientais*** (EIA/RIMA) e a ***satisfação de todas as exigências do órgão ambiental licenciador,*** é que o Concessionário, então, obterá a Licença Ambiental de Operação.

Documento recebido eletronicamente da origem

202. Observe-se, ainda, que por si só o licenciamento não permite ao empreendedor o início das atividades referentes ao fraturamento hidráulico, uma vez que a ANP ainda impõe em sua Resolução nº 21/2014 uma série de outros requisitos (cf. transcrito acima).

203. Assim, é possível destacar com segurança que **NENHUMA ATIVIDADE DE FRATURAMENTO HIDRÁULICO SERÁ REALIZADA ANTES DE EFETIVADOS TODOS OS DETALHADOS ESTUDOS AMBIENTAIS EXIGIDOS PELO MPF**, o que ocorrerá no âmbito adequado, o processo de licenciamento ambiental.

204. E reitere-se: ao órgão licenciador compete impor ao licenciamento as condicionantes que entender adequadas para assegurar a minimização dos impactos ambientais do empreendimento. **Tudo isso a partir das informações que constarão do EIA/RIMA a ser oportunamente elaborado pelo Concessionário**[14], e fundamentado nas informações geológicas detalhadas da Área de Concessão, que serão colhidas no curso da Fase de Exploração.

205. A partir da análise desta sequência, é de se notar a **absoluta ausência da situação de risco** alegada pelo Ministério Público Federal. Não obstante o contrato não preveja o fraturamento hidráulico dentro dos primeiros 06 anos da concessão, **o início desta atividade depende de um encadeamento de situações condicionais que hoje são absolutamente incertas.**

206. E, por final, ainda que concorram todas as circunstâncias necessárias para que a utilização do *fracking* venha a ser cogitada, a autorização da ANP não será expedida antes de concluído o prévio licenciamento ambiental, que **pressupõe, inclusive, a realização de estudos ambientais aprofundados (EIA/RIMA),** precisamente o que está sendo pleiteado na inicial (na equivocada forma de um AAAS)!

207. De se ver que não faz nenhum sentido vedar neste momento o início da fase de exploração: **a análise sobre a viabilidade ambiental da produção do *shale gas*** (conforme sugerido pelo GTPEG), **depende necessariamente das informações cujo levantamento é previsto para a fase exploratória.**

208. Veja-se que nem mesmo o GTPEG destoa desta compreensão, o que se conclui a partir do próprio conteúdo do Parecer GTPEG nº 03/2013 (fls. 54/55):

[14] Na forma das Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97

Documento recebido eletronicamente da origem

"Pelas considerações técnicas expostas, o GTPEG entende que o emprego das tecnologias associadas à exploração e produção de gás não convencional **necessita de aprofundado conhecimento geológico de cada área específica** que se pretende licitar como ponto de partida para todas as avaliações ambientais necessárias para a realização da atividade – o que não foi feito até o momento. **A perfuração de poços exploratórios pela ANP ou por operadoras petrolíferas que atinjam as formações potencialmente produtoras pode permitir a obtenção de dados pantográficos, estruturais e geomecânicos importantes tanto para as avaliações econômicas quanto para subsidiar os estudos ambientais integrados.**

(...)

Considera-se, portanto, **positiva a iniciativa da ANP de estipular no pré-edital da Rodada que a empresa concessionária deverá contemplar obrigatoriamente no Programa Exploratório Mínimo a perfuração de poços capazes de caracterizar os folhelhos potencialmente geradores de gás natural.** Isto está sendo buscado através da definição de um objetivo estratigráfico mínimo para os poços a serem perfurados e **o conhecimento gerado será de grande valia para as discussões futuras sobre o *shale gas*.**

Na perspectiva do GTPEG, **É FUNDAMENTAL QUE SE UTILIZE A FASE EXPLORATÓRIA DOS BLOCOS** a serem adquiridos na 12ª Rodada de Licitações **PARA ENTENDER ADEQUADAMENTE OS MODELOS GEOLÓGICOS E AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DO FRATURAMENTO HIDRÁULICO EM LARGA ESCALA EM CADA BACIA SEDIMENTAR** de modo a subsidiar a necessária avaliação dos riscos inerentes à atividade.

Neste sentido, **considerando que a utilização da técnica de fraturamento hidráulico em poços horizontais é prevista apenas na fase de produção da jazida,** é imperativo que se desenvolvam previamente regulamentos e protocolos (...)"

209. Não se esqueça, ainda, que a indústria do petróleo e gás natural é extremamente dinâmica; mesmo na eventualidade de que futuramente se conclua pela interdição generalizada da utilização da técnica do fraturamento hidráulico, fato é que as técnicas de extração de hidrocarbonetos são constantemente aperfeiçoadas, seja no que diz respeito à sua segurança, seja quanto à sua eficiência.

Documento recebido eletronicamente da origem

210. Não faz sentido, portanto, impedir que se façam os estudos e levantamentos necessários para a produção de conhecimento e mapeamento dos reservatórios, que no futuro podem significar uma *nova fronteira energética* para a indústria do petróleo nacional, como já o é nos Estados Unidos.

211. Não existe motivo razoável, portanto, para se prestigiar a postura obscurantista defendida na inicial, mesmo porque **sequer existe o risco de utilização do método impugnado antes de concluídos os prévios estudos conclusivos a respeito da sua segurança.**

A QUESTÃO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

212. O Ministério Público se concentra muito no risco de contaminação de águas subterrâneas pela atividade de "exploração" de gás natural a partir dos folhelhos. Cita por diversas vezes supostos riscos a que seria sujeitado o importantíssimo Aquífero Guarani.

213. Ocorre que os folhelhos geradores do gás não convencional se situam a profundidades muito elevadas, muito distantes dos corpos d'água mencionados. Ainda assim, é evidente que a questão da proteção dos aquíferos não poderá ser desconsiderada por ocasião da realização do processo de licenciamento ambiental, onde deverão ser encontradas as soluções pertinentes a assegurar a segurança dos processos industriais.

214. Antes disso, porém, a insurgência do *parquet* não ultrapassa a esfera da **simples especulação:** a definição dos controles ambientais necessários dependerá de informações detalhadas sobre a composição e porosidade das rochas existentes no subsolo, conhecimento que deverá ser angariado na Fase de Exploração do contrato, e de que, até o momento, não se dispõe.

A QUESTÃO DA UTILIZAÇÃO DAS ÁGUAS

215. A alegação genérica do Ministério Público no sentido de que seria "inconveniente" a outorga do uso da água para o desenvolvimento do fraturamento hidráulico escapa ao feixe de competências legais da ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

216. A questão do uso industrial dos recursos hídricos deve ser elemento integrante do licenciamento ambiental, e, quando muito, objeto de autorização e outorga específica da Agência Nacional de Águas (art. 4º, inciso IV, da Lei nº 9.984/2000).

217. Certo, todavia, é que a eventual inviabilidade do uso dos recursos hídricos a ser eventualmente identificada no futuro não compromete a validade da licitação realizada, sobretudo porque **o contrato administrativo não assegura ao concessionário o *direito subjetivo* à utilização da técnica do fraturamento hidráulico.**

A AUSÊNCIA DO *PERICULUM IN MORA* – NÃO HÁ IMINÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO FRACKING

218. A parte autora ainda buscou justificar o suposto *periculum in mora* para concessão da liminar da seguinte forma:

> "Quanto ao *periculum in mora*, basta atentar para o fato de que os contratos de concessão foram assinados em 15/05/2014, entre a ANP e as empresas exploratórias PETROBRÁS, PETRA e BAYAR (fls. 108, 182, 307, 419 e 539 dos volumes I e II do Anexo 5) e que, **a partir da assinatura** desses contratos, **a fase de exploração se inicia e já haverá a possibilidade de perfuração de poços para a "pesquisa" pretendida.** Aliás, a fase de **exploração** contempla o "programa exploratório mínimo", que obriga o concessionário a realizar atividades específicas, sem os estudos prévios mencionados. Aliás, segundo informou a ANP, o "Programa Exploratório Mínimo a ser executado pelas empresas na fase exploratória corresponde a R$55 milhões" (autos principais, fls. 33). **o que impele, naturalmente, as empresas a iniciarem a fase exploratória, exercendo pressão sobre os órgãos ambientais, sem o conhecimento científico e a discussão pública que deveriam anteceder o próprio leilão".**

219. De início, aponte-se – mais uma vez – o manifesto equívoco do *parquet*, no sentido de alegar que a utilização do *fracking* ocorrerá tão logo iniciada a fase de exploração. Como já demonstrado, **a fase de exploração se destina à pesquisa dos recursos convencionais,** cuja produção **não utiliza a técnica do fraturamento hidráulico.**

220. Se de fato vier a ocorrer, o fraturamento hidráulico apenas terá lugar a partir da Fase de Exploração Estendida, a qual terá **início após o curso dos 06 (seis) anos da fase de exploração,** e, ainda assim, apenas **SE** localizado reservatório não convencional, e **SE** esta exploração for do interesse do Concessionário.

Documento recebido eletronicamente da origem

A AUSÊNCIA DO *PERICULUM IN MORA* – A SUPOSTA PRESSÃO SOBRE ÓRGÃOS AMBIENTAIS

221. O MPF ainda tentou justificar a urgência com o fato de que o início da fase exploratória e os elevados investimentos previstos para a execução do PEM – Programa Exploratório Mínimo, resultaria em uma indevida *"pressão sobre os órgãos ambientais"* para a aprovação dos correspondentes licenciamentos.

222. Ao realizar este argumento, inconscientemente, **o *parquet* reconhece que nenhuma atividade será realizada sem o devido licenciamento ambiental,** que, por sua vez, pressupõe a realização dos estudos necessários (EIA/RIMA)!!!

223. Preocupa-se, no entanto, com as pressões a serem supostamente exercidas sobre os órgãos ambientais para a concessão dos licenciamentos.

224. Ora, ao Ministério Público é plenamente facultado acompanhar os processos de licenciamento ambiental, e, sendo caso, atuar expedindo recomendações ou buscar a sua invalidação via judicial.

225. O que não se pode conceber é que pretenda engessar a atuação administrativa e proibir que os processos de licenciamento sequer se iniciem, sob uma ***infundada e genérica alegação*** de que os órgãos ambientais poderão ser indevidamente pressionados a conceder as licenças de forma irregular!

226. Ademais, ainda que isto fosse possível, certo é que não pode a ANP ser demandada em virtude de uma potencial e abstrata possibilidade de os órgãos ambientais virem a praticar irregularidades. Eventuais ilegalidades devem ser demandadas diretamente de quem de direito.

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

227. Outro argumento do *parquet* que não se sustenta, é que a ausência da prévia realização da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares teria o efeito negativo de cercear a participação da sociedade civil no processo de deliberação sobre a viabilidade ambiental da utilização do fraturamento hidráulico em território nacional.

Documento recebido eletronicamente da origem

228. Tal alegação não poderia ser mais equivocada. Com efeito, e como insistentemente se repete, todos os estudos ambientais serão oportunamente realizados previamente ao desempenho de qualquer atividade nos blocos licitados.

229. Assim, ainda que venha a ocorrer a confluência de circunstâncias condicionais que justificariam a utilização do fraturamento hidráulico, certo é que a utilização deste método não será autorizada independentemente do prévio processo de licenciamento ambiental.

230. E a Resolução CONAMA nº 237/97 já prevê expressamente a possibilidade de realização de audiências públicas no âmbito dos processos de licenciamento:

> Art. 3º- A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, **garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.**

231. A própria legislação ambiental assegura a participação da sociedade civil no âmbito do processo de licenciamento. Desnecessário, pois, que isto fosse realizado previamente à licitação, quando ainda indisponíveis os dados necessários para um debate mais profundo.

A CONJUNTURA ATUAL SUGERE PEQUENA PROBABILIDADE DE INTERESSE NOS RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

232. Como já mencionado, o Programa Exploratório Mínimo dos contratos de concessão impõe ao concessionário a obrigação de promover a pesquisa dos recursos de índole convencional. Quanto aos ***recursos não convencionais,*** ainda que localizados indícios de sua existência no bloco concedido, ***sua exploração é opcional*** para o Concessionário.

233. Existe uma justificativa econômica para tal circunstância: em que pese o gás de folhelho represente uma nova fronteira energética, e a sua produção já seja muito difundida nos Estados Unidos, fato é que a conjuntura econômica nacional e internacional atualmente não favorece a sua produção em território brasileiro.

Documento recebido eletronicamente da origem

234. O Brasil não conta atualmente com um cenário favorável à produção do gás natural a partir de reservatórios não convencionais, para o que se transcreve um trecho do artigo ***"Shale gas: perspectivas da exploração fora da América do Norte"***, publicado em 03/10/2014 no Blog Infopetro (https://infopetro.wordpress.com/2014/09/29/shale-gas-perspectivas-da-exploracao-fora-da-america-do-norte/):

> "A difusão do *shale gas* para fora da América do Norte representa um enorme desafio para a indústria de petróleo e gás. Isto ocorre porque **grande parte dos fatores de sucesso do gás não convencional nos EUA não está presentes fora da América do Norte.** Podemos citar sete principais fatores de sucesso para o caso Norte Americano:
>
> Grande conhecimento geológico nos EUA e Canadá, resultante de uma indústria de petróleo e gás centenária que já perfurou mais de 5 milhões de poços de petróleo.
>
> Regulação leve do segmento do *upstream*. O processo de licenciamento é célere o bastante para se perfurar e fraturar milhares de poços por ano. Em 2011, por exemplo, o órgão regulador do Texas autorizou a perfuração de 22.480 poços.
>
> O acesso dos investidores a áreas de exploração é facilitado pelo fato da propriedade dos recursos do subsolo pertencer ao proprietário do solo. Desta forma, as operadoras negociam diretamente com os proprietários dos recursos que são pessoas físicas ou empresas privadas. Mesmo no caso das terras públicas o processo de licitação de áreas é relativamente simples e desburocratizado.
>
> A indústria de petróleo e gás Norte Americana é composta de cerca de 10.000 empresas operadoras. Este grande número de empresas se deve à tradição de menor interferência do Estado no setor de petróleo.
>
> Existe uma elevada aceitação social com relação à atividade de exploração de petróleo e gás não convencional em vários estados americanos com tradição em óleo e gás, em particular no Sul e Meio Oeste americano.
>
> O escoamento e comercialização da produção de gás são facilitados pela existência de uma extensa rede de gasodutos e distribuição e transporte (aproximadamente dois milhões de quilômetros de dutos), com regras de livre-acesso e um mercado liberalizado.
>
> Finalmente, vale ressaltar a robustez e sofisticação do mercado financeiro americano que facilitou o financiamento do esforço exploratório de pequenas empresas independentes que se especializaram no negócio do gás não convencional".

235. É oportuno acrescentar, ainda, que mesmo com as vantagens comparativas existentes, os produtores do *shale gas* nos Estados Unidos atualmente vêm sofrendo intensas dificuldades, em razão dos **baixos preços do barril do petróleo** que vêm sendo praticados no mercado internacional.

Documento recebido eletronicamente da origem

236. Os custos da produção do gás natural a partir de reservatórios não convencionais é substancialmente mais elevado que a produção convencional, sendo que os baixos preços do petróleo gera um **ambiente altamente desfavorável ao investimento nessa sorte de produção** (http://www.infomoney.com.br/mercados/noticia/3750770/precos-petroleo-queda-inviabilizariam-shale-dos-eua-antes-pre-sal - em 15/12/2014):

> "O petróleo Brent para janeiro caiu para uma mínima de 60,28 dólares por barril mais cedo, o valor mais baixo desde julho de 2009. Por volta das 14h50 (horário de Brasília), caía quase 1 por cento, para 61,27 dólares.
>
> Parte da derrocada do petróleo, que perdeu quase metade de seu valor desde as máximas do ano, deve-se à produção adicional dos EUA.
>
> "No mundo, shale oil, shale gas, tudo isso fica inviável antes de inviabilizar o pré-sal", acrescentou o presidente do IBP, associação das petroleiras que atuam no Brasil.
>
> Luca destacou que **a produção não convencional dos EUA, a partir do fraturamento hidráulico, tem custos de 60 a 80 dólares por barril, podendo variar dependendo das reservas e das atividades empresariais.**
>
> "São custos muito mais altos do que o do pré-sal", frisou".

237. Referido trecho anuncia a **inviabilidade da produção do *shale gas* nos Estados Unidos com o preço do petróleo a menos de U$ 80,00 o barril;** a cotação do dia 12/01/2015 para o preço futuro do Petróleo Brent em março de 2015 (http://br.investing.com/commodities/brent-oil), por sua vez, é de **aproximadamente U$ 48,60!**

238. Parece evidente, pois, que sequer existe atualmente o atrativo econômico para o desenvolvimento de uma produção de gás natural a partir de reservatórios não convencionais no Brasil, considerando, inclusive, que aqui **o custo para a sua produção será ainda mais elevado que o norte-americano**.

239. Neste cenário, é muito provável que os Concessionários não tenham sequer o interesse de adentrar à fase de exploração estendida, para a finalidade de conduzir as pesquisas específicas para delimitação dos reservatórios não convencionais porventura encontrados.

A PROPÓSITO DA EXPERIÊNCIA AMERICANA COM O *FRACKING*

Documento recebido eletronicamente da origem

240. O Ministério Público ainda buscou ilustrar a petição inicial com referências midiáticas sobre a suposta periculosidade da técnica do fraturamento hidráulico, sendo de destaque a referência ao filme documentário "Gasland", de Josh Fox. Chegou inclusive a ilustrar a exordial com a cena que tornou célebre aquele filme, em que o diretor ateou fogo à água que jorrava de uma torneira, numa região supostamente afetada pelo *fracking*.

241. Complementou informando que a utilização do método traz consigo o iminente risco de contaminação dos lençóis freáticos pelos produtos químicos que integram o composto injetado para a fragmentação da rocha produtora do *shale gas*.

242. Como o fraturamento hidráulico de reservatórios não convencionais não é uma técnica tipicamente empregada no Brasil, as melhores referências que se tem a respeito decorrem da experiência norte-americana.

243. E uma investigação um pouco mais aprofundada dos registros daquele país revela que não há comprovação de casos em que o fluído do fraturamento tenha contaminado corpos d'água, sobretudo porque é injetado a elevadas profundidades, muito além do contato com os lençóis freáticos.

244. A respeito da célebre cena da "torneira pirotécnica" retratada em "Gasland", convém destacar que existem **registros de águas incendiárias** naquela região dos Estados Unidos que são datados de **há mais de um século atrás,** muito antes do início das atividades de fraturamento hidráulico. Em realidade, em determinadas regiões daquele país, existe uma concentração elevada de gás metano, o que por vezes torna a água sujeita a incêndios.

245. Esta realidade não é ignorada sequer pelo diretor do filme "Gasland", que reconheceu que **a existência da "água incendiária" naquelas regiões precede ao início das atividades de fraturamento hidráulico,** o que não o impediu de deliberadamente omitir esta informação de seu documentário, provavelmente para efeitos dramáticos. Assim, **a utilização do *fracking* não tem relação de causalidade com o fenômeno das "águas incendiárias".**

246. Este fato se encontra devidamente registrado logo ao início do documentário **"FrackNation",** de Phelim McAleer (disponível no YouTube em: https://www.youtube.com/watch?v=w1HKVRRhsGo), de onde consta inclusive o reconhecimento da omissão por parte do diretor de "Gasland".

247. Tampouco os casos de contaminação da água retratados em "Gasland" possuem relação direta com o método do fraturamento hidráulico. Segundo as evidências colhidas, a contaminação da

Documento recebido eletronicamente da origem

água na ocasião ocorreu em razão de uma falha na vedação de concreto do poço, o que não tem relação direta com o método utilizado para a prospecção do gás.

248. De todo modo, certo é que se demonstrará no curso da instrução processual que o método do fraturamento hidráulico é plenamente seguro quando sujeito aos controles ambientais necessários, os quais deverão ser definidos caso a caso, a depender das particularidades de cada bloco em que se pretender adotar esta técnica.

CONCLUSÃO

249. Por todo o exposto, e do mais que dos autos consta, a ANP requer:

I) O recebimento da presente manifestação, na regular forma de direito;

II) Seja reconhecida a conexão do presente feito com a Ação popular nº 0142635-78.2013.4.02.5101, e remetida a presente para julgamento conjunto perante a 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro;

III) O reconhecimento da inexistência dos requisitos que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela, seja pela absoluta ausência de verossimilhança na tese da inicial, seja porque inexiste qualquer iminência de utilização da técnica industrial impugnada dentro dos primeiros anos do Contratos de Concessão;

Nestes termos, pede deferimento.

Presidente Prudente, 12 de janeiro de 2015.

GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO
Procurador Federal
Matrícula 1.378.581 – OAB/SP nº 264.663

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO I – GLOSSÁRIO DE CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Por questão de objetividade, trazemos em anexo e em forma de glossário os conceitos técnico-jurídicos mais relevantes para a compreensão da questão posta. ***CONCEITOS DA LEI Nº 9.478/97:***

I) **EXPLORAÇÃO** – Em E&P é **SINÔNIMO DE "PESQUISA"**, consoante descreve o art. 6º, inciso XV: ***conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural;***

II) **PRODUÇÃO** – Sinônimo de "Lavra", na forma do art. 6º, XVI: ***conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo para sua movimentação;***

III) **DESCOBERTA COMERCIAL** – art. 6º, inc. XVIII: ***descoberta de petróleo ou gás natural em condições que, a preços de mercado, tornem possível o retorno dos investimentos no desenvolvimento e na produção;***

CONCEITOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

I) **FASE DE EXPLORAÇÃO** – cláusula 1.3.22: período contratual em que deve ocorrer a Exploração e a Avaliação.

II) **PERÍODO EXPLORATÓRIO** – cláusula 1.3.35: cada um dos períodos que compõem a Fase de Exploração, em que o Concessionário deverá executar o conjunto de obrigações do Programa Exploratório Mínimo, conforme especificado no Anexo II;

III) **PERÍODO EXPLORATÓRIO ESTENDIDO** – cláusula 1.3.36: período contratual contido na Fase de Exploração Estendida que se inicia quando aprovado um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais proposto pelo Concessionário após uma Descoberta de Recurso Não Convencional.

IV) **FASE DE PRODUÇÃO** – cláusula 1.3.24: período contratual em que deve ocorrer o Desenvolvimento e a Produção.

V) **DESCOBERTA** – cláusula 1.3.18: qualquer ocorrência de Petróleo, Gás Natural, outros hidrocarbonetos fluidos, minerais e quaisquer outros recursos naturais na Área de Concessão, independentemente de quantidade, qualidade ou comercialidade, verificada por, pelo menos, dois métodos de detecção ou avaliação.

VI) **AVALIAÇÃO** – cláusula 1.3.5: conjunto de operações que, como parte da Exploração, se destinam a verificar a comercialidade de uma descoberta ou conjunto de descobertas de petróleo e gás natural na área de concessão.

VII) **PLANO DE AVALIAÇÃO DE DESCOBERTA** – cláusula 1.3.37: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Avaliação de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão, nos termos da Cláusula Sétima.

VIII) **PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS** – cláusula 1.3.38: documento preparado pelo Concessionário e aprovado pela ANP contendo a descrição e o planejamento físico-financeiro de todas as atividades exploratórias e de Avaliação dos Recursos Não Convencionais a serem realizadas pelo Concessionário na Área de Concessão durante os Períodos Exploratórios Estendidos.

IX) **DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE** – cláusula 1.3.17: notificação formal e por escrito do Concessionário à ANP em que se declara uma ou mais Jazidas como Descoberta Comercial na Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

X) **PLANO DE DESENVOLVIMENTO** – cláusula 1.3.39: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Etapa de Desenvolvimento de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

XI) **ETAPA DE DESENVOLVIMENTO** – cláusula 1.3.20: etapa contratual iniciada com a aprovação, pela ANP, do Plano de Desenvolvimento proposto pelo Concessionário e que se prolonga durante a Fase de Produção enquanto necessários investimentos em poços, equipamentos e instalações destinados à Produção de Petróleo e Gás Natural de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

XII) **PRODUÇÃO** – cláusula 1.3.40: Operações coordenadas de extração de Petróleo ou Gás Natural, nos termos da definição contida na Lei n.º 9.478/97, ou um volume de Petróleo e Gás Natural produzido, conforme se depreenda do texto, em cada caso.

XIII) **RECURSO NÃO CONVENCIONAL** – cláusula 1.3.46: "acumulação de Petróleo e Gás Natural que, **diferentemente dos hidrocarbonetos convencionais, não é afetada significativamente por influências hidrodinâmicas e nem é condicionada à existência de uma estrutura geológica ou condição estratigráfica, requerendo, normalmente, tecnologias especiais de extração, tais como poços horizontais ou de alto ângulo e fraturamento hidráulico ou aquecimento em retorta.** Incluem-se nessa definição o Petróleo extrapesado, o extraído das areias betuminosas ("sand oil" ou "tar sands"), dos folhelhos oleíferos ("shale oil"), dos folhelhos ricos em matéria orgânica ("oil shale" ou xisto betuminoso) e das formações com baixíssima porosidade ("tight oil"). Consideram-se, também, na definição, o gás metano oriundo de carvão mineral ("coal bed methane" ou "coal seam gas") e de hidratos de metano, bem como o Gás Natural extraído de folhelhos gaseíferos ("shale gas") e de formações com baixíssima porosidade ("tight gas")";

Documento recebido eletronicamente da origem

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MMª __ VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

"CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA/88

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;"

JOSÉ MARIA FERREIRA RANGEL, brasileiro, casado, petroleiro, representante dos trabalhadores no Conselho de Administração da estatal Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, residente na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº: 257, Centro, Macaé, RJ, CEP: 27.910-330, RJ, CPF nº: 725.810-937-49, Carteira de Identidade nº: 04599368-0 (IFP/RJ), Título de Eleitor nº: 036585000396, Zona nº: 249, Seção: 33, vem, por seu procurador infra-assinado, **com endereço na Rua São José, nº 40, sala 502, Edifício São José, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20020-906, onde espera receber todas as intimações em nome do DR. NORMANDO RODRIGUES, OAB/RJ: 71.545, sob pena de nulidade,** perante Vossa Excelência propor

AÇÃO POPULAR

COM REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA *INAUDITA ALTERA PARTE*

Rio de Janeiro: Rua São José 40, 502 - Centro
Cep: 20.010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043, 6º andar - Centro
Cep: 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA em 25/11/2013 18:58
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

JUSTIÇA FEDERAL
2
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

em face da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, entidade criada pela Lei 9.478/97, sediada na Avenida Rio Branco, 65, 22° andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, RJ, o que faz com fulcro no Artigo 5°, Inciso LXXIII, da Constituição da República, na Lei 4.717/65, e consoante as razões de fato e de direito que passam a deduzir;

I – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

> **"CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA/88**
> **Artigo 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." Grifamos**

1. O ATO ADMINISTRATIVO EM ANÁLISE (LICITAÇÃO MARCADA PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2013)

Em fins de Setembro a Ré fez publicar na imprensa oficial o edital para a sua **12ª rodada de leilões para contratos de concessão em atividades de exploração de jazidas de petróleo e gás natural** (disponível em http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/Edital_R12/R12_edital_vfinal.pdf).

O referido edital prevê contratos de concessão em 240 blocos terrestres em oferta, em bacias sedimentares (Recôncavo Baiano, Sergipe-Alagoas, Acre-Madre de Dios, Paraná, Parecis, Parnaíba, e São Francisco).

Rio de Janeiro: Rua São José 40, 502 - Centro
Cep: 20.010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043, 6° andar - Centro
Cep: 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA em 25/11/2013 18:58
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

JUSTIÇA FEDERAL
3

Mas sua verdadeira inovação, ante todas as concessões já promovidas pela Ré, consiste na admissão de **modelos exploratórios "não convencionais"** (item "2.1" do Edital) assim definida **a obtenção do gás natural a partir da fratura de folhelhos, por pressão hidráulica, em método similar ao da exploração do "Gás de Xisto"** (item 1.3.46), tão na moda dos noticiários.

A concessão à iniciativa privada será acompanhada de financiamento especial por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que desde já oferta linha de crédito para a exploração de gás de xisto.

2. A NEGLIGÊNCIA AMBIENTAL DA RÉ

Em todo o planeta as novas técnicas de obtenção de gás a partir de jazidas fósseis vem sendo questionada, quanto ao baixo retorno do investimento mas, sobretudo, quanto ao risco ambiental.

Todos reconhecem a existência de riscos ambientais na exploração de *shale gas*, principalmente por a técnica utilizada implicar a fratura da rocha em depósitos naturais os quais – diferentemente do petróleo e do gás natural – não contam com contenção geológica, com barreiras físicas delimitando o campo.

Assim, é grande o risco de rompimento da rocha, com vazamento de óleo ou gás para aquíferos próximos, **o que levou ao banimento da técnica em países como a França e a Bulgária.**

Rio de Janeiro: Rua São José 40, 502 - Centro
Cep: 20.010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043, 6º andar - Centro
Cep: 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA em 25/11/2013 18:58
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

JUSTIÇA FEDERAL
4
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

E todas as Bacias cuja exploração a Ré pretende conceder, **coincidem com aqüíferos Brasileiros**:

- Paraná: Aquífero Guarani, **o segundo maior do planeta**, apenas menor que o aquífero Alter do Chão, da Bacia Amazônica;
- Acre - Madre de Dios: aqüíferos Rio Branco e Içá;
- Parecis: Sistema Aquífero Parecis;
- Pamaíba: aquíferos Cabeças e Serra Grande;
- São Francisco: Sistema aquífero do São Francisco.

Apesar de a Ré, e o Governo do Brasil, responderem às diversas críticas alegando que seriam tomadas medidas para mitigar os impactos que a exploração poderá trazer para a população, e de o item "2.1.2.1" do edital obrigar o contratado a garantir os aquíferos, **nada de concreto há nesse sentido**.

A Ré não cuidou de editar, previamente, nenhuma norma técnica, ou relativa ao impacto ambiental !!! Ao contrário, a Ré atua claramente com a política do fato consumado.

3. EFICIÊNCIA, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

O Princípio Constitucional de Direito Administrativo da **Eficiência** impõe que o ato seja não somente célere como técnico. Eficiência implica, necessariamente, maiores benefícios para a coletividade, e não apenas para a necessidade de o administrador "fazer caixa".

Rio de Janeiro: Rua São José 40, 502 - Centro
Cep 20.010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043, 6º andar - Centro
Cep 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA em 25/11/2013 18:58
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.



No mesmo passo, não é **razoável** a conduta que desafie a prudência determinada pela razão, no manejo de bem de tamanha importância, que pode ser anulado em definitivo.

A **proporcionalidade**, aplicada ao aqüífero Guarani, por exemplo, determina que o maior número possível de estudos prévios seja realizado. Os meios adequados que racionalmente o administrativo torna imprescindíveis, que o fim colimado inspira, não foram sequer utilizados.

Por que tamanha pressa em tão sério tema?

II - DO REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Certo é que os princípios da precaução e da prevenção são as bases que norteiam a discussão do direito ambiental. Aliás, em razão da importância dos mesmos, o próprio Ministério do Meio Ambiente os conceitua no seu sítio:

> "O **Principio da Precaução** tem quatro componentes básicos que podem ser, assim resumidos:
>
> (i) a incerteza passa a ser considerada na avaliação de risco;
>
> (ii) o ônus da prova cabe ao proponente da atividade;
>
> (iii) na avaliação de risco, um número razoavel de alternativas ao produto ou processo, devem ser estudadas e comparadas;
>
> (iv) para ser precaucionária, a decisão deve ser democratica, transparente e ter a participação dos interessados no produto ou

Rio de Janeiro: Rua São José 40, 502 - Centro
Cep: 20.010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043, 6º andar - Centro
Cep: 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA em 25/11/2013 18:58
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

JUSTIÇA FEDERAL
6
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

processo."Grifamos
http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biosseguranca/organismos-geneticamente-modificados/item/7512

4. **DA PROVA INEQUÍVOCA E DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO (DA NEGLIGENCIA AMBIENTAL DO EDITAL E DO CONTRATO)**

O Edital publicado pela Ré incrivelmente **não considera a proximidade com aqüíferos como ambientalmente sensível.**

De fato, em seu item "3.4.2.2", o postulado define, dentre os "Critérios de pontuação para Qualificação Técnica como Operador", a prévia experiência em atividades de exploração e produção em áreas ambientalmente sensíveis, as quais são definidas como áreas de influência onde ocorram:

- espécies raras, endêmicas ou ameaçadas;
- agregação de espécies (rotas migratórias, reprodução, crescimento, alimentação);
- áreas definidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade;
- recursos naturais de importância sócio-econômica para comunidades locais e/ou pescadores artesanais;
- unidades de conservação;
- comunidades indígenas e/ou tradicionais;
- presença de sítios arqueológicos ou patrimônio espeleológico.

O risco de contaminação dos aqüíferos é solenemente desconsiderado, e não só na pontuação dos concorrentes. O fraturamento hidráulico é autorizado no edital, mesmo sem técnicas e medidas de proteção ambiental

Rio de Janeiro: Rua São José 40. 502 - Centro
Cep: 20.010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043. 6º andar - Centro
Cep: 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA em 25/11/2013 18:58
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

JUSTIÇA FEDERAL
7

definidas, e o modelo de contrato de concessão estipulado pela Ré prevê que o prestador de serviços contratado pelo operador (concessionário) tenha experiência com essa técnica (item "2.4.5"). E só!

Haverá segurança jurídica, e acesso a financiamento público, por parte do concessionário privado. Mas contrapartida ambiental nenhuma!

5. RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO

Em nada importa pensarmos em punição posterior dos responsáveis. O dano a tais recursos seria irreparável e eterno. O que substituiria eficazmente, por exemplo, para a sociedade brasileira, a contaminação definitiva do aqüífero Guarani?

As medidas eficazes de proteção ambiental devem ser tomadas agora, antes mesmo que se realizem as concessões, sob pena de se submeter a preservação desses recursos naturais essenciais e estratégicos – a água já é referida como o "petróleo do futuro" – ao interesse livre do Mercado.

E reiteraremos a indagação sempre: **por que fazer algo de tanta importância, e potencialmente tão danoso, às pressas?**

Rio de Janeiro: Rua São José 40, 502 - Centro
Cep: 20.010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043, 6º andar - Centro
Cep: 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA em 25/11/2013 18:58
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

JUSTIÇA FEDERAL
8
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

6. DA INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA TUTELA / DO MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RÉU (PRIMEIRO SE CONCEDE, DEPOIS SE DISCUTEM AS REGRAS AMBIENTAIS!)

Após diversas críticas, inclusive da **Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC**, a Ré anunciou que empreenderia esforços para editar normas técnicas de proteção ambiental na exploração não convencional a ser concedida.

Com esse propósito disponibilizou minuta da futura resolução que estabelecerá critérios para a perfuração de poços seguida do emprego de fraturamento hidráulico, entre **11 e 18 de novembro**, e sobre a mesma realizou **audiência pública, no último dia 21 de novembro**, da qual o Autor participou.

Nada, contudo, quer na futura norma, quer nos debates do evento, indicava a opção por medidas de segurança eficazes contra o risco à contaminação dos aqüíferos pela atividade econômica.

O fato é que os eventuais concessionários da atividade econômica somente conhecerão as normas ambientais aplicáveis após a realização do **leilão marcado para o dia 28 de novembro, e após a celebração dos respectivos contratos**.

Os fatos narrados, por si só, constituem-se motivos suficientes para o deferimento da antecipação de tutela previstos nos artigos 273 e 461 do CPC.

Rio de Janeiro: Rua São José 40, 502 - Centro
Cep: 20.010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043, 6º andar - Centro
Cep: 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA em 25/11/2013 18:58
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

JUSTIÇA FEDERAL
9

III - DO PEDIDO

7. **ANTE O EXPOSTO,** requer o Autor a V. Exª:

7.1.1. Seja concedida *inaudita altera parte* a antecipação da tutela jurisdicional, **determinando-se à Ré a obrigação de fazer cessar, imediatamente, a licitação agendada para o dia 28 de novembro de 2013, conhecida como 12a (Décima Segunda) Rodada;**
Ou sucessivamente, se assim não entender Vossa Excelência...

7.1.2. Seja concedida *inaudita altera parte* a antecipação da tutela jurisdicional, **determinando-se à Ré a obrigação de fazer de retirar do edital a possibilidade de emprego de técnicas não convencionais de exploração e produção;**

7.1.3. Seja fixada astreinte de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por dia de efetivo descumprimento do comando judicial acima;

7.1.4. Seja a tutela antecipada consagrada pela sentença de mérito, transformando-se então a tutela em jurisdicional ordinária, e julgando-se procedentes os pedidos aqui elencados, e mantenha sua eficácia até o trânsito em julgado da lide;

7.1.5. Seja a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios.

Rio de Janeiro: Rua São José 40, 502 - Centro
Cep: 20.010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043, 6º andar - Centro
Cep: 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA em 25/11/2013 18:58
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

JUSTIÇA FEDERAL
10
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

8. Juros e atualização monetária - Tudo conforme restar apurado em liqüidação de sentença, acrescidos da atualização monetária prevista em lei, e dos devidos juros de mora.

9. Provas - Requer a produção das provas em direito admitidas.

10. Citação – É requerida a citação da Ré para que apresente defesa no prazo legal, e compareça à audiência de instrução e julgamento que se vier a designar, sob pena de confissão ficta no que couber.

11. Ministério Público Federal – É requerida a citação da Procuradoria da República, para que ingresse na lide no desempenho de suas funções institucionais.

A presente tem valor inestimável, mas para fins fiscais atribuir-se-á o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2013

NORMANDO RODRIGUES
OAB/RJ 71.545

ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA
OAB/RJ 85.297

Rio de Janeiro: Rua São José 40, 502 - Centro
Cep: 20.010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043, 6º andar - Centro
Cep: 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA em 25/11/2013 18:58
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

JFRJ
Fls 333

EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 0142635-78.2013.4.02.5101
AUTOR: JOSÉ MARIA FERREIRA RANGEL
RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída na forma de autarquia federal de regime especial, instituída pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 e regulamentada pelo Decreto nº 2.455, de 14/01/98, vem através do procurador *ex lege* que esta subscreve, apresentar

CONTESTAÇÃO

com fulcro no art. 7º, inciso IV da Lei nº 4.717/65, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

DA PRETENSÃO AUTORAL

01. Trata-se de ação popular, ajuizada por JOSÉ MARIA FERREIRA RANGE, cuja pretensão é a procedência do pedido para fazer cessar a 12ª Rodada de Licitações ou,

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

sucessivamente, seja retirado do edital a possibilidade de emprego de técnicas não convencionais de exploração e produção.

02. Afirma o autor que o edital permite a exploração de "modelos exploratórios 'não convencionais' (...) assim definida a obtenção de gás natural a partir da fratura de folhelhos, por pressão hidráulica, em método similar ao da exploração do 'Gás de Xisto".

03. Alega, em suma, que: (i) há risco ambiental na exploração do *shale gás*, principalmente porque a técnica utilizada implica no fraturamento da rocha, tanto que a técnica é banida na França e na Bulgária; (ii) as Bacias onde haverá exploração coincidem com aquíferos brasileiros; (iii) a ré não cuidou de editar, previamente, nenhuma norma técnica ou relativa ao impacto ambiental; (iv) o ato não é proporcional nem razoável; (v) a regulação proposta pela ANP não indica medidas seguras e eficazes contra o risco de contaminação dos aquíferos.

DA AÇÃO POPULAR. ESCOPO. LEGALIDADE.

04. A ação popular é um dos instrumentos constitucionais idôneos para efetiva tutela de interesses metaindividuais. Nas palavras de Rodolfo Camargo Mancuso[1], "*deve-se considerar ação popular a ação que, intentada por qualquer do povo (observada a condição de cidadão-eleitor, no caso da ação popular constitucional), objetive a tutela judicial de um dos interesses metaindividuais previstos nas normas de regência, a saber: a) a moralidade administrativa, o meio ambiente, o patrimônio público latu sensu (erário e*

[1] Ação Popular – Proteção do erário, do patrimônio público, da moralidade administrativa e do meio ambiente. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 74.

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

JFRJ
Fls. 335

valores culturais, artísticos, estéticos, históricos, turísticos ou paisagísticos), como resulta de interpretação sistemática: CF, art. 5°, LXXIII[2]*, art. 1°, §1°, e art. 4°*[3]*.", in verbis:*

05. O escopo da ação popular é, portanto, "resguardar a moralidade administrativa [...], de tutelar a coisa pública contra a fraude, a improbidade, o favoritismo, a aplicação inidônea de bens e dinheiros públicos e outros atos ilegais da Administração que causem dano ao patrimônio público."[4] A aço tem, pois, como pano de fundo os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e economicidade, citados no art. 37 da CF.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. BINÔMINO LESIVIDADE/ILEGALIDADE.

06. O art. 5°, XXXV da CF garante o acesso à justiça e, como direito abstrato que é o direito de ação, deve ser disponibilizado a quem tenha e a quem não tenha razão, no plano do direito material. O Estado-juiz tem o poder-dever de dirimir o *mérito* da causa quando presentes os pressupostos processuais de existência e validade do processo e as

[2] Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)
LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor **ação popular** que vise a **anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural**, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;
[3] Lei nº 4.717/65
Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.
§ 1º - Consideram-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico:
[4] Citação de Caio Tácito por *Costa Machado*, Código de Processo Civil Interpretado e Anotado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo, Ed. Manole, 2012, pg. 2045.

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

JFRJ
Fls. 336

condições da ação, até porque o direito de ação não é incondicionado como o direito de petição. **Ausentes os pressupostos processuais, não se instaura a relação processual, sob pena de nulidade; ausentes as condições da ação leva à carência da ação**. Por fim, a ausência do direito material leva à improcedência do pedido. A ação popular não é exceção a esta sistemática e exige, como pressuposto processual, a identificação das partes, do pedido e da causa de pedir.

07. No que se refere à **causa de pedir**, tem-se que a causa de pedir remota está na possibilidade de o cidadão, no exercício de seu direito subjetivo público, exigir do Estado-administrador o cumprimento de seu poder-dever de gestão proba e eficiente. Com relação à causa de pedir próxima, "*deve o autor indicar e dar ao menos um indício de prova de que um agente público ou autoridade, dentre os indicados no art. 6º e parágrafos da Lei nº 4.717/65, procedendo por ação ou omissão, lesou (ou está na iminência de lesar) o erário público (...) ou ainda laborou contra (ou está na iminência de afrontar) à moralidade administrativa.*"[5]

08. Destarte, **é requisito da ação popular a demonstração do binômio ilegalidade-lesividade do ato**, ou seja, **de que o ato indigitado seja ilegal/ilegítimo, como também, lesivo. [6]Tal demonstração deve constar da petição inicial.**

09. A exigência decorre da natureza do pedido imediato da ação popular que é desconstitutivo-condenatório, sendo o pedido mediato a insubsistência do ato lesivo e a recomposição específica do *status quo ante*. Nos dizeres de Mancuso[7], "*Tecnicamente, o pedido desconstitutivo (anulação) é logicamente precedente e condicionante do pedido*

[5] *Rodolfo de Camargo Mancuso*, Ação Popular, 7ª Edição, ed. Revista dos Triunais, 2011, p. 107/108.
[6] O *leading case* sobre o tema é citado por Mancuso.[6] Trata-se de sentença em ação popular proferida por José Frederico Marques, na qual exposta a tese da indispensabilidade da ilegalidade-lesividade (RT 181/836). Moacyr Amaral Santos, ao relatar acórdão no STF, salientou que, pela Lei 4.717/65, "***são pressupostos da ação, sem os quais é inatendível a pretensão: a) a lesividade do ato ao patrimônio público; b) que o ato lesivo seja contaminado de vício ou de defeito de nulidade ou anulabilidade***" (RTJ 54/95).
[7] Idem nota 5, p. 99.

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

condenatório, enquadrando-se na hipótese de 'cumulação sucessiva'.". O autor observa que haverá casos em que a absoluta inidoneidade do meio escolhido será evidente, quando o indeferimento liminar da inicial se impõe.

10. Marçal Justen Filho[8] observa que "*a comprovação da necessidade de tutela jurisdicional não se assemelha ao que passa numa ação promovida para a defesa de direitos subjetivos privados. A ação popular assemelha-se muito mais a uma ação penal do que a defesa da pretensão egoística. Por isso,* ***é indispensável a comprovação, desde logo, de dados mínimos indicadores da existência de irregularidades. Para usar a terminologia do direito processual penal, é necessária uma "justa causa". Não é cabível ajuizar ação popular sem a descrição precisa e exata de atos irregulares, com a indicação de indícios mínimos da irregularidade.***"

11. *In casu,* **o autor popular sustenta que há riscos ambientais envolvidos na exploração do que denomina erroneamente como "gás de xisto". Porém, além de não demonstrar no que consiste exatamente a lesividade do ato, não descreve qualquer ilegalidade suscetível de correção pelo Poder Judiciário. Como exemplo disso, o autor afirma que a regulação da atividade do fraturamento hidráulico proposta pela ANP não é proporcional, nem razoável, mas não esclarece o porquê, nem mesmo descreve no que consiste a regulação. Em assim atuando, o autor popular se utiliza da ação popular como instrumento de manifestação ideológica, e do judiciário como veículo de demonstração de sua insatisfação.**

12. Não há, portanto, demonstração de que a Rodada contraira o Direito, infringe normas específicas que regem sua realização, ou se desvie dos princípios gerais que norteiam a Administração Pública.

[8] Curso de Direito Administrativo, ed. Malheiros, 2005, p. 781.

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

JFRJ
Fls 338

13. A necessidade da demonstração do binômio ilegalidade/lesividada na petição inicial encontra respaldo na jurisprudência do STJ, conforme acórdãos proferidos no julgamento do REsp 234.388/SP, REsp 121.431/SP, REsp 146.756/SP. Citamos o trecho a seguir, por ser esclarecedor:

> "(...) 5. **É cediço que, em sede de ação popular, a lesividade legal deve ser acompanhada de um prejuízo em determinadas situações** e, a despeito da irregular contratação de servidores públicos, houve a prestação dos serviços, motivo pelo qual não poderia o Poder Público perceber de volta a quantia referente aos vencimentos pagos sob pena de locupletamento ilícito. (...) 6. No mesmo sentido já decidiu a Primeira Seção desta Corte, em aresto assim ementado: (...) "ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. CABIMENTO. ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. NECESSIDADE. 1. O fato de a Constituição Federal de 1988 ter alargado as hipóteses de cabimento da ação popular não tem o efeito de eximir o autor de comprovar a lesividade do ato, mesmo em se tratando de lesão à moralidade administrativa, ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico e cultural. 2. (...)." (EREsp 260.821/SP Relator p/ Acórdão Ministro João Otávio de Noronha, Primeira Seção, DJ 13.02.2006) 7. Ademais, a doutrina mais abalizado sobre o tema aponta, verbis: "O primeiro requisito para o ajuizamento da ação popular é o de que o autor seja cidadão brasileiro, isto é, pessoa humana, no gozo de seus direitos cívicos e políticos, requisito, esse, que se traduz na sua qualidade de eleitor. Somente o indivíduo (pessoa física) munido de seu título eleitoral poderá propor ação popular, sem o quê será carecedor dela. Os inalistáveis ou inalistados, bem como os partidos políticos, entidades de classe ou

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

JFRJ
Fls 332

qualquer outra pessoa jurídica, não têm qualidade para propor ação popular (STF, Súmula 365). **Isso porque tal ação se funda essencialmente no direito político do cidadão, que, tendo o poder de escolher os governantes, deve ter, também, a faculdade de lhes fiscalizar os atos de administração**. **O segundo requisito da ação popular é a ilegalidade ou ilegitimidade do ato a invalidar, isto é, que o ato seja contrário ao Direito, por infringir as normas específicas que regem sua prática ou por se desviar dos princípios gerais que norteiam a Administração Pública**. Não se exige a ilicitude do ato na sua origem, mas sim a ilegalidade na sua formação ou no seu objeto. Isto não significa que a Constituição vigente tenha dispensado a ilegitimidade do ato. Não. O que o constituinte de 1988 deixou claro é que a ação popular destina-se a invalidar atos praticados com ilegalidade de que resultou lesão ao patrimônio público. Essa ilegitimidade pode provir de vício formal ou substancial, inclusive desvio de finalidade, conforme a lei regulamentar enumera e conceitua em seu próprio texto (art. 2º, "a" a "e"). **O terceiro requisito da ação popular é a lesividade do ato ao patrimônio público. Na conceituação atual, lesivo é todo ato ou omissão administrativa que desfalca o erário ou prejudica a Administração, assim como o que ofende bens ou valores artísticos, cívicos, culturais, ambientais ou históricos da comunidade**. E essa lesão tanto pode ser efetiva quanto legalmente presumida, visto que a lei regulamentar estabelece casos de presunção de lesividade (art.4º), para os quais basta a prova da prática do ato naquelas circunstâncias para considerar-se lesivo e nulo de pleno direito. **Nos demais casos impõe-se a dupla demonstração da ilegalidade e da lesão efetiva ao patrimônio protegível pela ação popular. Sem estes três requisitos - condição de**

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

JFRJ
Fls 340

> **eleitor, ilegalidade e lesividade –, que constituem os pressupostos da demanda, não se viabiliza a ação popular**." (Hely Lopes Meirelles, in "Mandado de Segurança", Malheiros, 28ª Ed., 2005, págs. 132 e 133) 8. (...). (REsp 802.378/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/04/2007, DJ 04/06/2007, p. 312)

14. **Ausente A demonstração do binômio ilegalidade/lesividade, ou seja, da causa de pedir, não se apresentam os pressupostos processuais necessários para a instauração da relação processual. Portanto, impõe-se a extinção do processo sem análise do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.**

15. Acaso ultrapassada a preliminar arguida, com o fim de permitir a análise e demonstrar a ausência de ilegalidade no ato impugnado, exporemos os objetivos e a importância da 12ª Rodada de Licitações para outorga de direitos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. Descreveremos a técnica do fraturamento hidráulico, utilizada para a produção de Recursos Não Convencionais, e exporemos a proposta de regulação da atividade de fraturamento hidráulico, bem como as regras contratuais específicas. Em seguida, frisaremos a necessidade de licença ambiental para a execução de qualquer atividade na área da concessão.

DA 12ª RODADA DE LICITAÇÕES. BASE LEGAL. OBJETIVOS. IMPORTÂNCIA.

16. A Lei nº 9.478/97, editada com fundamento no art. 177, §1º da CF, criou a **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP,** órgão responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, cabendo-lhe, dentre outras atribuições,

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

JFRJ
Fls 341

a elaboração dos editais e a realização das licitações para a concessão dos direitos de exercício de atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, celebrando os Contratos de Concessão delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

17. A realização das Rodadas de Licitações para outorga de direito à exploração e produção de petróleo e gás natural depende de autorização do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE. **A 12ª Rodada de Licitações foi autorizada por meio da Resolução n° 6/2013, de 25/06/2013** (D.O.U. de 07/08/2013), e observa os parâmetros fixados pelas seguintes normas: Leis nº 9.478/97, nº 12.351/2010; Resolução ANP n.º 27, de 02 de junho de 2011; Resoluções do CNPE n.º 8, de 21 de julho de 2003, n.º 6, de 2013, as quais devem ser consultadas e observadas pelas sociedades empresárias interessadas.

18. De acordo com os incisos I e II do art. 2º da mencionada Resolução CNPE nº 6/2013, de 25/06/2013, foram selecionados 240 blocos, com risco exploratório, localizados em 13 Setores de sete Bacias Sedimentares brasileiras, assim distribuídos:

> I - cento e dez blocos exploratórios em **áreas de Novas Fronteiras Tecnológicas e do Conhecimento nas Bacias do Acre, Parecis, São Francisco, Paraná e Parnaíba,** com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, possibilitando o surgimento de novas bacias produtoras de gás natural e de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais, totalizando 164.477,76 km² de área; e
>
> II - cento e trinta blocos nas **Bacias Maduras do Recôncavo e de Sergipe-Alagoas**, com o objetivo de oferecer oportunidades exploratórias nessas áreas, de modo a possibilitar a continuidade da exploração e a produção de gás natural a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais contidos nessas regiões, totalizando 3.870,66 km² de área.

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

JFRJ
Fls 342

19. Os 240 Blocos oferecidos nesta Rodada de Licitações foram selecionados visando os seguintes objetivos:

a. Ampliar as reservas e a produção brasileira de gás natural,

b. **Ampliar o conhecimento das bacias sedimentares,**

c. Descentralizar o investimento exploratório no país,

d. Desenvolver a pequena indústria petrolífera e fixar empresas nacionais e estrangeiras no País, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda.

20. A importância da **12ª Rodada de Licitações está, principalmente, no seu foco, que é conhecer e mapear as reservas de gás natural nas bacias terrestres brasileiras, para que seja possível planejar como e quando explotar tais reservas em benefício do crescimento do país.** Trata-se, portanto, de uma rodada estratégicas.

21. O mapeamento das Bacias Sedimentares Brasileiras possibilitará novas descobertas de gás natural e, a consequente **ampliação da participação desse recurso na matriz energética brasileira, na qual funciona, atualmente, como *back up* do sistema elétrico.** Busca-se, assim, garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos. Isto porque espera-se que o proporcione e assegure a otimização do binômio modicidade tarifária e confiabilidade do Sistema Elétrico.

22. Terceiro, salienta-se que **a política pública de definição de áreas ofertadas nesta 12ª Rodada de Licitações evidencia a preocupação do governo em interiorizar a exploração e produção de gás natural no país. Essa política atrai investimentos para o interior do país, e permite que sejam formados novos polos industriais, movidos a gás natural.**

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

JFRJ
Fls. 343

23. Consequentemente, favorece-se que investimentos do capital privado funcionem como ferramentas para promoção do desenvolvimento regional, em perfeita sintonia com os objetivos da República Federativa do Brasil, conforme art. 3º, incisos II e III, da CF, quais sejam: garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

24. Pelos motivos colocados, deve-se buscar o desenvolvimento sustentável, de forma a não impedir avanços de ordem econômica/financeira/tecnológica, mas primando-se pela preservação do meio ambiente. A ANP mira no desenvolvimento sustentável, tanto que, um dos principais objetivos da Rodada é o mapeamento das bacias sedimentares brasileiras, para identificar o potencial da produção de gás natural, convencional e não convencional.

25. **A aplicação da técnica de fraturamente hidráulico, para a produção de Recurso Não Convencional, não é esperada em curto prazo, até porque, no presente momento, não se sabe em que bacia sedimentar o recurso será encontrado e em condições de ser produzido. Apesar disso, a ANP já deu início à regulação da atividade de fraturamento hidráulico, como será demonstrado nessa peça.**

DO GÁS NÃO CONVENCIONAL. DO FRATURAMENTO HIDRÁULICO. DO ALEGADO RISCO AMBIENTAL. DA REGULAÇÃO DA ATIVIDADE DE FRATURAMENTO HIDRÁULICO.

26. A 12ª Rodada de Licitações tem como objetivo a exploração e produção de gás natural, a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais. Por isso,

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

não é correto vincular a 12ª Rodada à produção de gás natural como Recurso Não Convencional apenas. É certo, porém, que no caso de descoberta de Recurso Não Convencional reconhecida pela ANP, a produção dependerá do emprego da técnica de fraturamento hidráulico.

27. O emprego do fraturamento hidráulico para exploração e produção de gás natural não é novidade. Há registros de atividade de fraturamento hidráulico em sistemas convencionais na Bacia do Recôncavo desde o final de 1950, onde foram realizadas cerca de 6.000 operações. Ou seja, a técnica de fraturamento pode ser utilizada em reservatórios de óleo e/ou gás natural, não se restringindo ao gás natural não convencional. A notivada diz respeito ao emprego de fluidos juntamente com a técnica de perfuração horizontal do poço.

28. No que se refere aos riscos ambientais, argui-se a possibilidade de poluição de lençóis freáticos por substâncias químicas utilizadas no fraturamento hidráulico, o volume de água necessário para o fraturamento, e a indefinição da destinação da água utilizada e contaminada por produtos químicos.

29. Com o fim de permitir uma melhor compreensão da técnica de fraturamento hidráulico e dissipar dúvidas quanto aos riscos ambientais, faz-se necessário, preliminarmente, descrever o sistema petrolífero nacional, e como se dá a exploração de produção do chamado recurso convencional, para que se possa distingui-lo do chamado Recurso Não Convencional. Em seguida, descrever-se-á a técnica do fraturamento hidráulico para, então, tratar dos riscos ambientais arguidos, e das medidas de segurança operacionais que serão exigidas pela ANP, com o fim de evitar danos ambientais.

30. As acumulações convencionais de óleo e gás natural comprovam a existência de um sistema petrolífero atuante. Este pode ser assim descrito: **rochas** chamadas **geradoras** (folhelhos ricos em matéria orgânica), submetidas a altas

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

temperaturas, têm sua matéria orgânica "quebrada quimicamente" e transformada em óleo e/ou gás natural (petróleo). O petróleo, então, migra para a chamada **rocha reservatório** (rocha sedimentar permoporosa), sendo contido por **rochas selantes**, que impedem a sua migração até a superfície, e permitem a formação de **jazidas de petróleo**.

31. A descoberta de petróleo e gás natural convencionais, a delimitação do campo, e a produção do petróleo e/ou do gás natural se dão de forma convencional, ou seja, sem a necessidade de fraturamento da rocha reservatório, pois esta possui condições de permeabilidade e porosidade naturais que permitem o fluxo do petróleo da rocha para o poço e para as facilidades de produção.

32. Os elementos principais do sistema petrolíferos ora descrito podem ser visualizados na figura abaixo:

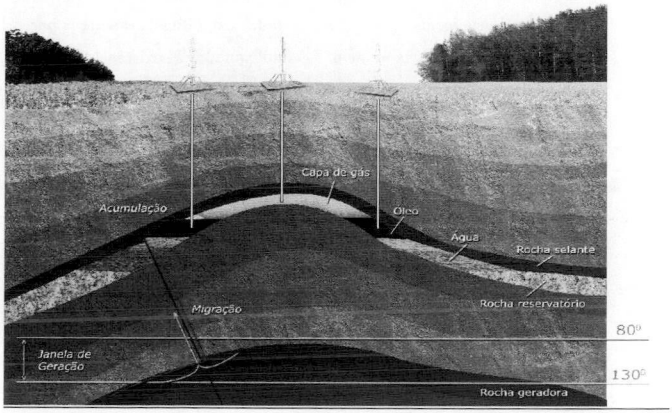

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

JFRJ
Fls 346

33. Diferentemente de um recurso convencional, a descoberta e a produção de um Recurso Não Convencional segue outro modelo conceitual, no qual as funções de rocha geradora, rocha reservatório e rocha selante se confundem.

34. Em condições normais, os folhelhos ricos em matéria orgânica (rocha geradora) ainda contêm volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros; não apresentam, entretanto, permeabilidade natural. Esses recursos, chamados de Não Convencionais, podem ser produzidos através da utilização da técnica de fraturamento hidráulico, cujo objetivo é criar condições de permeabilidade, isto é, criar a conexão entre os poros, permitindo a migração do gás natural ou óleo através dos poços.

35. Para fins e efeitos do contrato de concessão da 12ª Rodada de Licitações, a definição de Recursos Não Convencionais consta da cláusula 1.3.46, *in verbis:*

> Acumulação de Petróleo e Gás Natural que, diferentemente dos hidrocarbonetos convencionais, **não é afetada significativamente por influências hidrodinâmicas e nem é condicionada à existência de uma estrutura geológica ou condição estratigráfica, requerendo, normalmente, tecnologias especiais de extração**, tais como poços horizontais ou de alto ângulo e fraturamento hidráulico ou aquecimento em retorta. Incluem-se nessa definição o Petróleo extrapesado, o extraído das areias betuminosas ("sand oil" ou "tar sands"), dos folhelhos oleíferos ("shale oil"), dos folhelhos ricos em matéria orgânica ("oil shale" ou xisto betuminoso) e das formações com baixíssima porosidade ("tight oil"). Consideram-se, também, na definição, o gás metano oriundo de carvão mineral ("coal bed methane" ou "coal seam gas") e de hidratos de metano, bem como o Gás Natural extraído de folhelhos gaseíferos ("shale gas") e de formações com baixíssima porosidade ("tight gas").

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

JFRJ
Fls 317

36. Em suma, pode-se dizer que o Recurso Não Convencional não obedece ao modelo descrito nos itens acima e visualizados na figura acima. Em outras palavras, **o Recurso Não Convencional não seguiu o mesmo trajeto do recurso convencional, pois não migrou da rocha geradora para a rocha reservatório, porosa e permeável, até encontrar um selo, ou barreira, que impede sua exudação até a superfície terrestre**, e permite sua acumulação. A figura abaixo retrata ambos os recursos.

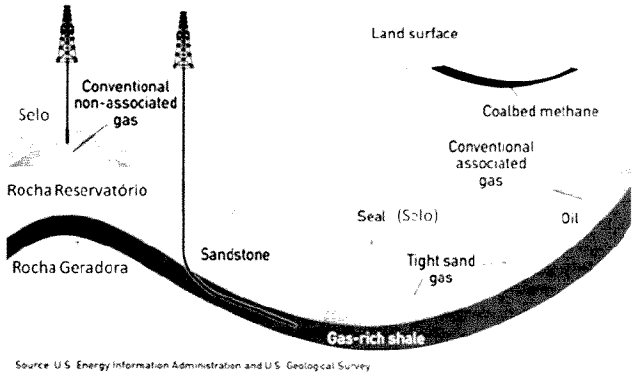

Source: U.S. Energy Information Administration and U.S. Geological Survey

37. Como dito, a produção de gás natural não convencional depende da utilização da técnica de fraturamento hidráulico. Para explicá-la, transcreve-se trecho da Nota Técnica Nota Técnica nº 345/SSM/2013, de 14/10/2013, elaborada pela Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) da ANP, que subsidia a minuta de Resolução que definirá regras, limites e requisitos mínimos para a atividade de exploração, desenvolvimento e produção de reservatórios não convencionais no Brasil, por

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

meio da técnica de fraturamento hidráulico, e sobre a qual trataremos nesta seção. Confira-se a definição:

> O fraturamento hidráulico é uma **técnica de estimulação de poço utilizada para maximizar a produção de óleo e gás natural em reservatórios não convencionais**, tais como folhelhos, *coalbeds* e *tight sands*. **Durante o fraturamento hidráulico, água contendo aditivos especiais e propante (elementos que impedem fisicamente o posterior fechamento das fraturas) é bombeada em alta pressão para dentro do poço, criando fissuras nas áreas de interesse**.[9] No caso brasileiro, as formações propensas a conter recursos não convencionais são os folhelhos.
>
> As rochas que serão o alvo do fraturamento hidráulico são principalmente os folhelhos carbonosos (folhelhos negros), estruturas altamente físseis que se desagregam em lascas finas e semiflexíveis. Eles são ricos em sulfetos, principalmente pirita, e em elementos-traço metálicos como urânio, vanádio, níquel e cobre.[10]

38. A figura abaixo permite a visualização de como se dá fraturamento hidráulico. De maneira simplista, pode-se dizer que se perfura um poço vertical até rocha geradora (objetivo estratigráfico). Atingido o objetivo estratigráfico, a perfuração passa a ser horizontal para, sem seguida, executar o fraturamento hidráulico, mediante a injeção de água sob alta pressão, finas partículas de areia (propante) e produtos químicos. Repita-se que o objetivo da técnica é a criação de micro fraturas através das quais o gás natural migrará para o poço e as facilidades de produção, sendo assim produzido.

---

[9] US Environmental Protection Agency. *Plan to Study the Potential Impacts of Hydraulic Fracturing on Drinking Water Resources*. Washington, D.C. : s.n., 2011.
[10] Suguio, Kenitiro. Geologia Sedimentar. *Geologia Sedimentar*. São Paulo : Editor Blucher, 2003

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

IBAMA
Fls. 349

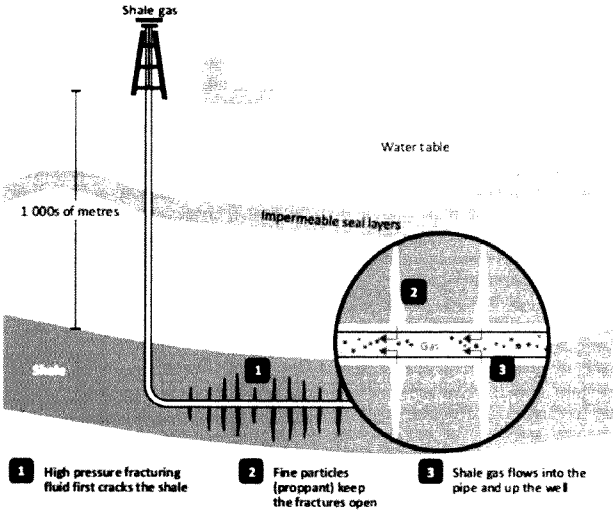

39. Os relatos de contaminação nas áreas onde foram realizados fraturamentos hidráulicos, nos Estados Unidos da América, referem-se especialmente à contaminação de água potável por metano e etano nas proximidades dos poços de gás natural. A pesquisa realizada pela ANP levou à conclusão de que a contaminação pode derivar das seguintes causas:

i. Falhas de projeto ou execução de assentamento de revestimentos, permitindo a migração de gases do interior do poço para o solo;

ii. Falhas na cimentação, gerando canalizações externas ao revestimento, permitindo que volumes de gás natural migrem de camadas mais profundas até a superfície ou corpo de água;

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

iii. Possibilidade de migração do gás liberado durante o fraturamento ou o fraturamento conectando a formação portadora de hidrocarbonetos a poços existentes.[11].

40. Sopre essa questão, a Nota Técnica da SSM mencionada informa que:

> **A indústria, agências reguladoras, e órgãos ambientais vêm trabalhando na definição de tecnologias e medidas de controle e mitigadoras, capazes de garantir a produção segura de gás natural com auxílio de fraturamento hidráulico**. Os avanços nessa área foram baseados em estudos conduzidos pelo Gas Technology Institute – GTI, durante mais de três décadas[12]. **Em especial, vem sendo analisado o alcance máximo de migração do fluido de perfuração e estimulação, de modo a preservar integralmente os aquíferos.**
>
> No âmbito internacional, os principais **países que já regulamentaram o uso do fraturamento hidráulico são: os Estados Unidos, China, Argentina, Polônia, Holanda, Alemanha e Inglaterra.** No **Reino Unido, a Royal Society publicou estudos apontando que "os riscos para a saúde, segurança e meio ambiente podem ser geridos de forma eficaz...", e que "as melhores práticas operacionais devem ser implementadas e executadas através da regulação, sendo a propagação das fraturas uma causa improvável de contaminação"**[13].
>
> **Tais países, <u>ao decidirem por permitir a utilização do fraturamento hidráulico, ponderaram diversos fatores, dentre eles, o aumento na demanda de gás natural, a segurança energética, bem como o desenvolvimento da técnica de fraturamento hidráulico, que se tornou mais sofisticada e segura.</u>** (grifei)

---

[11] Jackson, Robert B., et al. Increased stray gas abundance in a subset of drinking water wells near Marcellus shale gas extraction. *PNAS*. 2013, Vol. 110.

[12] O *Gas Technology Institute - GTI* foi formado em abril de 2000 pela junção de dois centros de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia dos Estados Unidos: o *Gas Research Institute – GRI*, fundado em 1976 e o *Institute of Gas Technology – IGT* fundado em 1941.

[13] The Royal Society and The Royal Academy of Engineering. *Shale Gas Extraction in the UK: A Review of Hydraulic Fracturing*. London : s.n., 2012.

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

JFRJ
Fls. 351

41. Tendo em vista o escopo da 12ª Rodada de Licitação - exploração e a produção de gás natural a partir de **recursos petrolíferos convencionais e não convencionais** -, e os riscos ambientais relatados na experiência internacional, a **ANP entendeu que deveria antecipar, através da regulação de segurança operacional e meio ambiente adequado, as regras para a aplicação da técnica de fraturamento hidráulico para não convencional**. Conforme Nota Técnica mencionada, "(...) o grande objetivo é desenvolver uma proposta de regulamento que viabilize o aproveitamento dos recursos de forma segura, priorizando a saúde humana, proteção ao meio ambiente e qualidade de vida, sem, contudo, avançar nas atribuições dos demais agentes públicos envolvidos.

42. Nesse passo, a ANP abriu a Proposta de Ação n° 729/2013, colocando em consulta pública e submetendo a audiência pública, a minuta de Resolução que estabelece critérios para a perfuração de poços seguida do emprego de técnica de Fraturamento Hidráulico Não Convencional (anexo). Verifica-se, assim, que a ANP busca, sim, um desenvolvimento sustentável e que abriu discussão com a sociedade para tanto.

43. A proposta de regulamento apresentada determina que **cabe ao Operador**, como condição para a execução da atividade de fraturamento hidráulico, **apresentar um Sistema de Gestão Ambiental adequado às operações a serem desenvolvidas, devendo comprovar a existência e validade das licenças e outorgas necessárias à execução da atividade**. Em outras palavras, **a ANP exigirá que o Operador demonstre a gestão dos riscos de modo a evitar danos ambientais.**

44. A **regulação proposta buscou referências internacionais, tanto em termos de pesquisa e desenvolvimento, quanto de regulação**. Como resultado, a regulação manteve o perfil de requisitos voltados para o gerenciamento de riscos, **exigindo**

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

que os Operadores executem as atividades dentro das melhores práticas da Indústria de Petróleo e Gás Natural e baseadas no desempenho e melhoria contínua.

45. Em linhas gerais, **as principais exigências a serem impostas às empresas que irão explorar os recursos não convencionais** no Brasil podem ser resumidas nos seguintes tópicos, como esclarece a Nota Técnica da SSM, *in verbis:*

(i) **Sistema de gestão ambiental**: A aprovação da realização da atividade estará condicionada ao cumprimento de diversos requisitos, cujo objetivo é verificar se as condições necessárias ao aproveitamento dos recursos energéticos estão dentro de condições ambientalmente e socialmente aceitáveis. Isto implica, entre outras, na obrigação do Operador garantir que as atividades a serem realizadas não trarão impactos negativos nos aquíferos, demais corpos d'água e solo da região. Além disto, **o Operador será instado a manter um gerenciamento de efluentes que reduza ao máximo o consumo de água nas operações e permita o tratamento e a reutilização da água, preferencialmente em outras atividades de fraturamento hidráulico**;

(ii) **Projeto de fraturamento hidráulico não convencional**: além da **exigência de utilização de revestimentos especificamente projetados para o ambiente de fraturamento hidráulico, deverá ser comprovado que a cimentação atinge parâmetros qualitativos e quantitativos aceitáveis e que o poço será integralmente revestido nas fases anteriores à de produção**. O revestimento é o conjunto de tubos de aço instalados após a perfuração para isolar as paredes do poço dos fluidos injetados e extraídos. A **simulação das fraturas e estudos geomecânicos, realizados por intermédio de *softwares* específicos, serão apresentados antecipadamente para garantir que não haverá propagação extensa de fraturas**;

(iii) **Sistema de gestão de segurança operacional** semelhante aos já exigidos pela ANP, contemplando as características específicas das operações de fraturamento hidráulico, cujos objetivos são a mitigação de riscos, a correta utilização de

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

JFRJ
Fls. 330

procedimentos de trabalho, a manutenção de integridade estrutural de equipamentos, dentre outros. Análises de riscos associados às operações também serão submetidas à ANP. Assim, o Concessionário deverá provar ao órgão regulador, tecnicamente, que todas as suas operações são seguras e apresentam grau de risco tolerável. Por sua vez, a ANP autorizará as operações apenas se constatar, por meio de evidências técnicas, a existência de condições ideais para a continuidade das atividades.

46. Detalhes sobre a regulação proposta constam tanto da Nota Técnica nº 345/SSM/2013, como da minuta da Resolução anexos. A título de exemplo, citamos algumas medidas que devem ser tomadas pelos concessionários:

- Possuir Sistema de Gestão Ambiental;
- Apresentar licença ambiental para a atividade;
- Possuir outorga adequada para uso e disposição de recursos hídricos;
- Realizar avaliação da qualidade dos recursos hídricos locais (laudos);
- Dar publicidade sobre componentes químicos e agentes de sustentação;
- Apresentar estudos que garantam proteção aos recursos hídricos da região;
- Revestir integralmente os intervalos de poço anteriores ao produtor.

47. Cabe salientar que **a aplicação da técnica do fraturamento hidráulico não ocorrerá imediatamente após a assinatura dos contratos de concessão**, prevista para o primeiro semestre de 2014, conforme cronograma anexo. **Dependerá, também, de autorização da ANP, precedida do licenciamento específico para a atividade**, como previsto na minuta de resolução em processo de aprovação.

48. Com efeito, como será descrito mais detalhadamente no próximo item, o contrato de concessão prevê uma Fase de Exploração, cuja duração varia de cinco a oito anos, a depender da Bacia Sedimentar. Se no decorrer da Fase de Exploração houver uma

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

JFRJ
Fls 354

descoberta de Recurso Não Convencional comunicada pelo concessionário à ANP e reconhecida como tal pela Agência, o concessionário dá início a uma Fase Exploratória Estendida.

49. A **Fase Exploratória Estendida é específica para a exploração e avaliação do Recurso Não Convencional, e tem duração prevista em contrato de até seis anos** (três períodos de dois anos). Durante esta Fase, espera-se a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, cuja execução dependerá de aprovação pela ANP, conforme minuta da Resolução (art. 7º, *caput*), condicionada à demonstração, pelo Concessionário/Operador (art. 7º, incisos; 8º; 9º):

- da realização de testes, modelagens, análises e estudos que concluam pela **inexistência de possibilidade técnica de que as fraturas preexistentes ou as geradas durante as atividades de Exploração e Produção de hidrocarbonetos alcancem qualquer corpo d'água existente**;

- que o ponto de aplicação das pressões de injeção e **o ponto estimado para o maior comprimento de fratura projetada estejam localizados a uma distância segura das bases dos aquíferos,** conforme as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo;

- trajetória do poço distancia-se mais de 200 metros de poços de água potável;

- poços estão integralmente revestidos nos intervalos anteriores ao Intervalo Produtor; e seu projeto atende Anexo I da Resolução e regras contidas no art. 12 a 13;

- **apresentação de documentos: Licença ambiental do órgão competente com autorização específica para as Operações de Fraturamento Hidráulico Não Convencional**; outorga para a utilização dos recursos hídricos, conforme Legislação Aplicável; e outros previstos nos incisos do art. 9º.

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

JFRJ
Fls 365

50. No que se refere à alegada contaminação da água em regiões onde há exploração e produção de gás natural não convencional nos Estados Unidos da América, é relevante mencionar as falhas na regulação do país. O *Energy Policy Act (EPA)*, 42 USC §13201 et seq. (2005), que tratou, dentre outros temas, de eficiência energética, energias renováveis, óleo e gás, e carvão, concedeu, também, isenção ou imunidade para a atividade de fraturamento hidráulico executada pela indústria de petróleo e gás.

51. Com isso, não se aplicava, à atividade de fraturamento hidráulico, leis que asseguram a qualidade da água e do ar, e previnem a liberação de substâncias tóxicas e químicas no meio ambiente. Provisões chaves das seguintes leis não se aplicavam à atividade de fraturamento hidráulico: *Clean Air Act*, *Clean Water Act*, *Safe Drinking Water*, *National Environmental Policy Act*, *Resource Conservation and Recovery Act*, *Emergency Planning and Community Right-to-Know Act*. Não é preciso ir muito longe para entender o porquê das contaminações noticiadas. É certo, portanto, que a atividade requer regulação, tendo em vista os riscos envolvidos.

DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA 12ª RODADA DE LICITAÇÕES. RECURSO NÃO CONVENCIONAL. CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELACIONADAS.

52. Ao desenhar a minuta do contrato de concessão da 12ª Rodada de Licitação, a ANP criou regras específicas para o caso de haver descoberta de Recurso Não Convencional. Vejamos.

53. Primeiro, o programa exploratório mínimo, a partir do qual serão feitas as ofertas para a sessão pública, obriga o concessionário a realizar atividades específicas, a

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.



JFRJ
Fls 356

depender da bacia sedimentar do bloco arrematado, como exige a cláusula 5.11 da minuta do contrato de concessão:

> 5.11 Para ás Áreas de Concessão localizadas nas **Bacias Sedimentares do Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá atravessar o objetivo estratigráfico mínimo exigido, obrigando-se o Concessionário : realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas,** conforme detalhado no Edital de Licitações.
>
> 5.11.1 Caso o Concessionário arremate até 4 (quatro) Blocos em um mesmo setor, a obrigatoriedade de atravessar todo o objetivo estratigráfico mínimo exigido fica restrita a apenas uma das Áreas de Concessão arrematadas, desde que:
>
> (i) As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.
>
> 5.11.1.2 Caso o Concessionário arremate mais de 4 (quatro) Áreas de Concessão em um mesmo setor, para o segundo poço perfurado na Fase de Exploração deverá ser repetido o mesmo procedimento do parágrafo 5.11, permanecendo válidas, *mutati mutandis*, as demais disposições deste parágrafo.
>
> 5.11.1.3 Para **as demais Áreas de Concessão, o Concessionário deverá perfurar os poços nos prazos e condições descritos no Edital de Licitações e no Anexo II** – Programa Exploratório Mínimo desse Contrato. (grifei)

54. Em outras palavras, o Concessionário está obrigado a perfurar poço até a profundidade da rocha geradora do petróleo, e realizar testes específicos, o que vai ao

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

JFRJ
Fls. 357

encontro do escopo da rodada de licitação, pois permitirá o mapeamento das reservas de gás natural eventualmente existentes no Brasil.

55. Ante a possibilidade de descoberta de Recurso Não Convencional, a ANP criou condições específicas, previstas no contrato de concessão. Primeiro, a descoberta Não Convencional, comunicada pelo Concessionário à ANP, requer reconhecimento como tal pela Agência. Havendo manifestação da ANP nesse sentido, o Concessionário tem a opção de executar um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP. Inicia-se, assim, a Fase de Exploração Estendida, ou seja, dá-se a prorrogação da Fase de Exploração, por mais seis anos.

56. Durante a Fase de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, o Concessionário deve avaliar tais recursos, de acordo com um Projeto Piloto aprovado pela ANP, com o objetivo testar a produtividade do reservatório não convencional e verificar a comercialidade do projeto. O Plano apresentado à ANP deve conter, dentre outros aspectos, o cronograma anual consolidado da atividade de fraturamento hidráulico.

57. Salienta-se que a Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais; o Concessionário somente pode realizar qualquer atividade constante do plano mediante aprovação prévia da ANP.

58. O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá limitar-se à Área da Concessão retida e contemplar no mínimo, as seguintes atividades, conforme previsão contratual, cláusula 7.7.1:

> i. A perfuração de dois (2) poços por Período Exploratório Estendido em Bacias de Nova Fronteira; ou,

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.



JFRJ
Fls. 358

ii. A perfuração de 1 (um) poço, por Período Exploratório Estendido, em Bacias Maduras.

59. Também no que se refere à qualificação das sociedades empresariais, há novidade. O contrato estipula exigências específicas em caso de interesse em explorar e avaliar recursos não convencionais, dentre eles a necessidade de atender aos requisitos previstos no Anexo XI, quais sejam:

i. qualificação econômico-financeira: o Patrimônio Líquido Mínimo requerido para uma sociedade empresária seguir com a Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais será o valor estipulado em Edital para o Operador C multiplicado por 3 (três), ou seja, R$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais);

ii. qualificação técnica: a sociedade empresária deverá submeter à ANP o Sumário Técnico 04, referente à experiência do próprio Concessionário ou, alternativamente, de sociedades empresárias prestadora de serviços contratada para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais

60. Verifica-se, portanto, que o Concessionário deve comprovar que possui ou que contratou empresa que possui experiência na execução da técnica do fraturamento hidráulico, para que obtenha a necessária qualificação técnica junto à ANP. Deve também possuir patrimônio líquido mínimo, de forma que possa responsabilizar-se por eventual dano ambiental.

61. A responsabilidade do Concessionário pela manutenção de sistema de gestão de segurança e meio ambiente que atenda às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e à Legislação Aplicável está expressa no contrato, havendo disposição específica quando se tratar de Recurso Não Convencionais:

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

JFRJ
Fls. 357

21.2.1 Quando da Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais, o Concessionário, conforme Legislação Aplicável, deverá:

a) Garantir a integridade dos poços, revestimentos, cimentações e fraturamentos hidráulicos de forma a preservar a qualidade dos aquíferos, das águas subterrâneas, do solo e do subsolo; e

b) Garantir a integridade dos processos de captação, uso, tratamento, reuso e/ou descarte de água, fluidos e demais materiais relacionados às operações de fraturamento hidráulico.

DO LICIENCIMANTO AMBIENTAL. DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS – GTPEG.

62. Importa esclarecer, tendo em visa as questões ambientais levantadas, que **os blocos arrematados em rodadas de licitações não estão, automaticamente, licenciados para as atividades de exploração e produção de petróleo, como sísmica, perfuração de blocos.** Cabe ao concessionário requerer, junto aos órgãos ambientais competentes, as licenças ambientais necessárias para as atividades que pretende executar, atendendo a todos os requisitos e condicionantes exigidos especificamente para cada área.

63. As áreas oferecidas nas rodadas de licitações para outorga de contrato de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural são previamente analisadas pelos órgãos ambientais, no que diz respeito à sua sensibilidade ambiental. Objetiva-se, com isso, não por em oferta, nas rodadas, áreas com elevada sensibilidade ou restrição ambiental, e dar maior agilidade na emissão das licenças ambientais, uma vez que se antecipa aos Concessionários diretrizes que lhes permitem incluir a variável ambiental nos estudos de viabilidade técnica e econômica de seus projetos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

64. Com este fim, desde a 6ª Rodada de Licitações, os blocos ofertados vêm sendo submetidos ao Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, constituído pelas Portarias MMA nº 119/08 e 218/12, que analisa a sensibilidade ambiental das áreas e emite parecer. Confira-se esclarecimento sobre o papel do GTPEG disponível no *site* Brasil-rounds:[14]

> Para cumprimento ao disposto na Resolução CNPE nº 08/03, as áreas ofertadas nas rodadas de licitações promovidas pela ANP são previamente analisadas quanto à viabilidade ambiental pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelos órgãos ambientais estaduais competentes. O objetivo desse trabalho conjunto é eventualmente excluir áreas por restrições ambientais em função de sobreposição com unidades de conservação ou outras áreas sensíveis onde não é possível ou recomendável a ocorrência de atividades de exploração e produção (E&P) de petróleo e gás natural. Como resultado dessa análise são elaborados pareceres pelos órgãos ambientais contendo algumas diretrizes, que permitem ao futuro concessionário a inclusão da variável ambiental em seus estudos de viabilidade técnica e econômica dos projetos de E&P de petróleo e gás natural.
>
> Destaca-se que, para todos os blocos ofertados na Décima Segunda Rodada de Licitações, houve a devida manifestação positiva do órgão estadual ambiental competente, onde foram ressaltadas, quando necessário, as possíveis condicionantes decorrentes de especificidades locais. As exclusões de áreas recomendadas pelos órgãos ambientais foram atendidas pela ANP. (grifei)

65. O parecer do GTPEG não se propõe, portanto, a licenciar a execução de atividades nas áreas ofertadas; não substitui o licenciamento ambiental de competência do

[14] http://www.brasil-rounds.gov.br/round_12/portugues_R12/Diretrizes_Ambientais.asp

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

JFRJ
Fls 361

IBAMA, caso o bloco localize-se em mar, ou dos órgãos estaduais de meio ambiente (OEMAs), caso o bloco esteja situado em terra.

66. Como se pode notar do Parecer do GTPEG para a 12ª Rodada de Licitações, **o Grupo de Trabalho valida a Fase Exploratória do contrato de concessão, por se caracterizar como instrumento para o conhecimento dos modelos geológicos e as condições de segurança para realização do fraturamento hidráulico**. Confira-se:

> "Na perspectiva do GTPEG, é fundamental que se utilize a fase exploratória dos blocos a serem adquiridos na 12ª Rodada de Licitações para entender adequadamente os modelos geológicos e as condições de segurança para realização do fraturamento hidráulico em larga escala em cada bacia sedimentar de modo a subsidiar a necessária avaliação dos riscos inerentes à atividade.
>
> Neste sentido, **considerando que a utilização da técnica de fraturamento hidráulico em poços horizontais é prevista apenas na fase de produção da jazida, é imperativo que se desenvolvam previamente regulamentos e protocolos oficiais para assegurar que a produção comercial do shale gás seja feita sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana.**"

67. Ou seja, **o parecer não concluiu pela impossibilidade de utilização da técnica do fraturamento hidráulico, tendo, inclusive, salientado a necessidade de execução das atividades de exploração**. Salientou, sim, a necessidade de se desenvolver uma regulação que assegure a produção comercial do gás não convencional (*shale gas*) sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana, que é o que vem sendo trabalhado pela ANP, como já descrito acima.

68. No mais, o parecer do GTPEG para a 12ª Rodada de Licitações concluiu que "as atividades permitidas nas Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) são a

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, conforme a Lei 9.985/00", excluindo-se, portanto, as "atividades de prospecção e exploração de petróleo e gás em seu interior". O Parecer conclui pela necessidade de "adequação" dos blocos em questão.

69. Em atenção à manifestação do GTPEG[15], a ANP[16] emitiu Nota, esclarecendo que, "*Em função das dimensões reduzidas das RPPNs com limites georreferenciados definidos, além da impossibilidade de localização precisa das demais unidades, a ANP optou, como critério uniforme para tais casos, por não explicitar os recortes,* ***alertando, porém, aos concessionários potenciais, quanto à proibição de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no interior de Unidades de Conservação dessa categoria***."

70. Não tendo havido determinação de exclusão de área, foi, portanto, observado o disposto na Resolução CNPE nº 08/2003, especificamente o art. 2º, inciso V, que determina à ANP selecionar áreas para licitação, adotando eventuais exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do IBAMA e de Órgãos Ambientais Estaduais.

71. Em suma, e para concluir, os pareceres ambientais não conferem ao concessionário direito subjetivo público à licença, e não substituem o processo de licenciamento exigido; apenas antecipam as questões que podem ser suscitadas pelo órgão ambiental, e permitem que o PEM proposto seja adequado à sensibilidade ambiental da área. Visa-se antever os problemas, dando ciência aos concessionários para que busquem as soluções ambientais, já que a obtenção das licenças ambientais é de responsabilidade de cada concessionário.

[15] http://www.brasil-rounds.gov.br/round_12/portugues_R12/Diretrizes_Ambientais.asp
[16] Idem nota 6.

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

JFRJ
Fls. 363

72. Reitera-se, assim, que a execução das atividades de exploração e produção depende da emissão da licença ambiental, da competência do órgão ambiental estadual, uma vez que as áreas em oferta localizam-se em terra. **Conforme minuta de Resolução que regulará a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, deve ser apresentada à ANP, quando do requerimento de aprovação do fraturamento, licença ambiental do órgão competente com autorização específica para as Operações de Fraturamento Hidráulico Não Convencional (art. 9º, inciso III).**

73. Portanto, **a simples arrematação de blocos na sessão pública do dia 28/11/2013 não traz risco de dano ambiental, porque as atividades a serem desenvolvidas pelos concessionários nas áreas licitadas estão condicionadas à emissão de licença ambiental.**

12ª RODADA DE LICITAÇÕES. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MERCADO DO GÁS NATURAL NO BRASIL.

74. O autor popular afirma que a realização 12ª Rodada de Licitações não é uma decisão proporcional nem razoável. Mais uma vez, o autor não esclarece o porquê da afirmação. Porém, entendemos que, ante os objetivos da Rodada, já descritos, cabe tecer algumas considerações sobre a afirmação.

75. Com efeito, primeiramente, cabe observar que a opção pela licitação de áreas para exploração de petróleo e gás natural é uma decisão política, e que visa à implementação de políticas públicas.

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

JFRJ
Fls 364

76. Oportuno, então, trazer aos autos um breve esclarecimento sobre o tema "política pública". Socorremo-nos, para tanto, da lição de Maria Paula Dallari Bucci[17], ao afirmar que *"O governo é o nicho da política no Estado; as decisões políticas são essencialmente manifestações de poder."* Em complemento, expomos o entendimento de Gabriel Almond, G. Bingham Powell Jr, Kaare Strom e Russell J. Dalton[18], a seguir transcrita, em tradução livre do original em inglês:

> "Políticas públicas são todas as decisões tomadas pelos governantes com fundamento na autoridade que possuem. "*Policies*" são normalmente escolhidas por um propósito; [...]. "Política pública" pode ser resumida e comparada de acordo com os fins visados, isto é, de acordo com os programas de ações governamental. Pode-se classificar tais ações ou objetivos sob quarto títulos:
>
> a) Extração de recursos do meio ambiente nacional ou internacional;
>
> b) Distribuição de recursos financeiros, serviços, etc.
>
> c) Regulação do comportamento humano;
>
> d) Políticas e discursos visando construir um senso de comunidade"

77. Não se discute se os atos do governo são sindicáveis pelo Poder Judiciário. É certo que podem ser "objeto de análise quanto à sua legalidade, em especial em seu escopo procedimental, e no dever de motivação."[19] Porém, não cabe ao Judiciário interferir nas opções políticas do governo, ou nos critérios elegidos pela Administração para implementá-las. Isto porque, assim atuando, o Poder Judiciário invade o mérito administrativo, em contrariedade ao art. 2º da CF. O Supremo Tribunal Federal pronunciou-se nesse sentido

---

[17] *Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas*, São Paulo: Saraiva, 2013, p. 45

[18] Comparative Politics Today: A World View. Texto original em inglês:
"Public policies are all those authoritative public decisions that governments make. Policies or outputs are normally chosen for a purpose; they are meant to produce end results that we shall refer to as political outcomes.
Public policies may be summarized and compared according to outputs - that is, according to the actions governments take to accomplish their purposes. We classify these actions or outputs under four headings:
1) the extraction of resources from domestic and international environments,
2) the distribution of money, services, etc.
3) the regulation of human behavior, and
4) the symbolic policies of political speeches and similar tools used to build a sense of community"

[19] Idem nota 2, p. 61

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

JFRJ
Fls.305

inúmeras vezes; por oportuno, trazemos pequeno trecho do voto do Ministro Eros Grau na ADI nº 3273/DF, no julgamento da constitucional de artigos da Lei nº 9.478/97:

> *"É que nas democracias, estruturadas também --- mas não exclusivamente --- sobre o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes,* ***cabe ao Judiciário controlar a constitucionalidade dos atos e procedimentos do Executivo, na implementação de suas políticas públicas. Incumbe-lhe rechaçar a implementação de opções políticas, pelo Executivo, que não sejam plenamente adequadas ao todo orgânico que a Constituição é. Mas não compete ao Poder Judiciário, substituir essas opções por outras, quando não afrontem, como ocorre no caso presente, a Constituição****. Esta Corte está a serviço da Constituição, para afirmar a sua força normativa, não se prestando a fazer praça de verdades proclamadas por quantos se atribuam, sem que tenham recebido mandato popular para tanto, a faculdade de, com ar de certeza, proclamá-las."* (grifei)

78. Na mesma linha decidiu a Ministra Ellen Grace ao analisar o requerimento da ANP, na Suspensão de Liminar nº 176, para suspender a decisão judicial proferida pelo Juiz Federal da 9ª Vara Federal do Distrito Federal, na ação popular nº 2006.34.00.035825-0, e que havia suspendido a 8ª Rodada de Licitações. A Ministra entendeu, em suma, que: (a) **a decisão que suspendia a licitação impedia a efetivação de políticas públicas pela Administração, que visavam dar suporte ao desenvolvimento e crescimento econômico do país, cuja matriz energética está baseada também no petróleo e no gás natural;** (b) a ANP tem a competência para estabelecer os critérios para as rodadas de licitações, **critérios estes que se encontram, em princípio, dentro de um juízo eminentemente técnico, e sobre os quais não cabe ao Judiciário interferir;** (c) a decisão colocava em risco a própria segurança nacional, além de sinalizar negativamente aos investidores nacionais e estrangeiros, criando insegurança jurídica.

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

79. Nesse contexto, a verificação da proporcionalidade e razoabilidade do ato administrativo discricionário só é admitida dentro dos limites postos acima. Para iniciar a tarefa, mencionamos resumo sobre o tema, do Ministro Luiz Roberto Barroso, em artigo introdutório do Comentário à Constituição do Brasil:

> "O princípio da razoabilidade-proporcionalidade , termos aqui empregados de modo fungível. (...). Trata-se de valioso instrumento por permitir o controle da discricionariedade dos atos do Poder Público (...). Em resumo sumário, o princípio da razoabilidade permite ao Judiciário invalidar atos legislativos ou administrativos quando: (i) não haja adequação entre o fim perseguido e o instrumento empregado (*adequação*); (ii) a medida não seja exigível ou necessária, havendo meio alternativo menos gravoso para chegar ao mesmo resultado (*necessidade / vedação do excesso*); (iii) os custos superem os benefícios, o seja, o que se perde com a medida é de maior relevo do que aquilo que se ganha (*proporcionalidade em sentido estrito*).

80. Essencial é contextualizar a 12ª Rodada de Licitações, levando em conta o mercado de gás natural no Brasil.

81. A produção de gás natural no Brasil, no mês de setembro de 2013, foi de aproximadamente 78,1 MMm³/d; o que representa aumento de cerca de 8,9% na produção se comparada ao mesmo mês de 2012; e aumento de aproximadamente 1,5% da produção se comparada ao mês anterior, conforme Boletim Mensal da Produção de Petróleo e Gás Natural disponível na página da internet da ANP.[20] Desse volume, aproximadamente 91,7% da produção de petróleo e 74,0% da produção de gás natural do Brasil foram explotados de campos marítimos.

[20] http://www.anp.gov.br/?pg=68653&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&cachebust=1384442807792

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

JFRJ
Fls 367

82. As reservas totais de gás natural do Brasil somavam 825 bilhões de m³, em 31/12/2012.[21], e as reservas provadas, 364 bilhões de m³. Desse volume, **17% apenas estão localizadas em bacias terrestres.** A grande maioria das reservas de gás natural localiza-se em bacias marítimas, portanto.

83. Estudo do BNDES[22] aponta três características das reservas e da produção brasileira de gás natural:

> Há, portanto, três características marcantes das reservas e da produção brasileira de gás: trata-se de um **gás concentrado nos estados do Rio de Janeiro, do Espírito Santo e de São Paulo**; é **essencialmente oriundo de bacias *offshore*; e está associado à produção de petróleo. O fato de ser *offshore* exige uma grande infraestrutura de escoamento até a costa.** Além disso, a concentração das reservas e da produção no Sudeste, mesmo com a proximidade dos principais mercados consumidores, não dispensa a construção de uma extensa malha de gasodutos de transporte para levar o gás para as demais regiões, levando em conta as dimensões continentais do Brasil. Ademais, a segurança do sistema elétrico brasileiro está baseada na existência de usinas termoelétricas dispersas no território nacional, que, a depender do regime hídrico, são despachadas elevando a demanda de gás. Isso exige que o país disponha de malha de transporte capaz de atender a essa demanda em seu despacho máximo. Por fim, o fato de ser associado ao petróleo atribui outras peculiaridades ao gás. Além de ser utilizado no processo de produção do petróleo, dada à necessidade de manutenção da pressão dos reservatórios e como fonte de energia, requer também que as unidades de produção tenham módulos de separação, tratamento e compressão do gás extraído. Resulta daí que o custo do gás no Brasil deve refletir tais peculiaridades, o que ratifica a evidência do caráter regional do mercado de gás natural.

[21] http://www.anp.gov.br/?pg=64396&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&cachebust=1384448381886
[22] Gás não convencional: experiência americana e perspectivas para o mercado brasileiro, disponível no endereço http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Publicacoes/Consulta_Expressa/Tipo/BNDES_Setorial/201303_02.html

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

JFRJ
Fls 368

84. Estudo do BNDES afirma que, segundo o *Balanço Energético Nacional 2012*, o gás natural tem participação de cerca de 10% da oferta interna de energia no Brasil. Entre 2002 e 2011 houve crescimento da demanda por gás natural à taxa média de 7,34%, devido à competitividade do gás em relação a outros insumos energéticos. O estudo informa que, **em 2011, 47% do gás natural foi utilizado na indústria, 20% na geração de energia elétrica, e 7% em consumo veicular**.

85. O consumo industrial destinou-se, principalmente, aos seguimentos de química, siderurgia e cerâmica, e representou um aumento de 9,8% em relação ao consumo de 2010. No setor industrial, o consumo de gás tem como determinante a taxa de crescimento econômico e depende da competitividade dos outros insumos energéticos (bagaço de cana e eletricidade).

86. No setor energético, **o gás natural representa 4,4% da oferta interna, até porque a matriz energética brasileira é predominantemente baseada em recursos renováveis**. Porém, o **gás natural tem a importante função de *backup* do sistema, ou seja, garante a estabilidade do sistema em picos de demanda ou em períodos em que o regime hidrográfico não é favorável.** Deve-se considerar ainda, a dificuldade atual, por questões ambientais, de construção de hidroelétrica com grandes reservatórios, e que, por isso, proporcionam maior segurança energética ao longo do ano. Por isso, o sistema termoelétrico é o segundo maior consumidor de gás natural.

87. Em suma, **o estudo do BNDES vislumbra perspectivas de aumento de demanda de gás oriundo, principalmente, da demanda termoelétrica, das unidades de fertilizantes da Petrobras e das refinarias**. Há, entretanto, entraves para o bom aproveitamento do gás natural que precisam ser enfrentados.

88. Do exposto, concluir que **é imperioso conhecer o potencial dos recursos gaseífero das bacias sedimentares brasileiras, não só para a exploração e produção de**

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

gás natural convencional, como também de gás natural não convencional. Com esse objetivo, o programa exploratório mínimo (PEM)[23] previsto na minuta do contrato de concessão da 12ª Rodada estabelece que os poços perfurados pelo concessionário devem atingir um objetivo estratigráfico[24] específico, ou seja, uma profundidade predeterminada para os blocos de cada Bacia Sedimentar. Devem atingir a rocha geradora e, com isso, dar início ao mapeamento das reservas de gás não convencionais no Brasil.

89. É também **necessário ampliar e integrar a rede de gasoduto, e interiorizar a produção do gás natural**, tendo em vista que o maior volume de produção é de origem marítima e a malha de gasoduto é predominantemente litorânea. Tais características afetam o preço do gás natural no Brasil, considerado ainda elevado para o consumidor final, e que pode vir a cair, ante ao aumento da oferta.

90. Postos os dados acima, tem-se a realização da Rodada atende ao fim de conhecer o potencial gaseífero das bacias sedimentares brasileiras, visando a ampliação da produção do recurso de gás natural. Como consequência do aumento da oferta de gás natural, e de forma descentralizada, está (i) a redução da dependência externa, especialmente do gás natural boliviano; (ii) a redução do preço do recurso; (iii) a promoção do desenvolvimento de regiões no interior do país; (iv) disponibilização de gás natural para a indústria de fertilizantes; (v) segurança energética, tendo em vista o papel de *back up* do sistema elétrico do gás natural. Nesse cenário, a aplicação da técnica de fraturamento hidráulico, cujo risco ambiental é arguido, somente se tornará realidade após alguns anos, havendo, portanto, tempo suficiente para discutir e implementar medidas impeditivas ou mitigadoras dos riscos.

[23] O Programa Exploratório Mínimo, expresso em Unidades de Trabalho (UTs), corresponde ao conjunto de atividades exploratórias a ser executado pelo concessionário.
[24] Estratos ou camadas de rochas, buscando determinar os processos e eventos que as formaram e, consequentemente, mapear o pontencial gaseífero da bacia.

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

JFRJ
Fls 370

91. A realização das rodadas de licitações pela ANP, aliada ao Plano de Expansão da Malha de Transporte Dutoviário (PEMAT) tem, portanto, papel relevante nesse cenário. É preciso identificar onde há gás natural, de modo a permitir a estruturação de polos industriais, e viabilizar o transporte através da ampliação e integração de malha de transporte dutoviário.

CONCLUSÕES

92. Pelo exposto, conclui-se que:

a. **O autor não demonstrou ilegalidade no ato administrativo impugnado; a ação não preenche ao requisito/binômio lesividade/ilegalidade**, razão pela qual a ANP espera seja extinta sem análise do mérito;

b. Ao contrário do que afirma o autor, **a ANP, ciente dos riscos ambientais envolvidos em qualquer atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural, seja em *on shore*, seja *offshore***, e, como não poderia deixar de ser, ciente do risco ambiental envolvido na utilização da técnica de fraturamento hidráulico, **está promovendo regulação específica da atividade;**

c. Qualquer atividade executada pelo concessionário na área de concessão depende de licença prévia; **há previsão na minuta de Resolução sobre fraturamento hidráulico, de licença ambiental específica para o fraturamento hidráulico**;

d. **A utilização da técnica de fraturamento hidráulico não é esperada em curto prazo, pois o concessionário precisa cumprir o programa exploratório mínimo**, executando atividades prévias ao fraturamento; com isso, há tempo para concluir a regulação da atividade, conferindo-se segurança ambiental na sua aplicação;

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

JFRJ
Fls 371

e. O principal foco desta 12ª Rodada de Licitação é o mapeamento das bacias brasileiras, especialmente o potencial para produção de gás natural, seja ele convencional ou não convencional; por isso, suspender a rodada é decisão desproporcional, tendo em vista que o fim esperado, permitirá a quantificação das reservas brasileiras de gás natural e o planejamos de sua produção; e estando sendo dada atenção, mediante regulação, ao meio utilizado para tanto;

f. A Rodada é razoável e proporcional, tendo em vista o panorama do gás natural no Brasil, os benefícios esperados e as medidas que vêm sendo adotadas para a regulação da atividade;

PEDIDO

93. Pelo exposto, pugna-se pela extinção da ação sem análise do mérito. Na remota hipótese de que seja ultrapassada a preliminar arguida, a ANP requer seja julgado totalmente improcedente o pedido.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR TATIANA MOTTA VIEIRA

TATIANA MOTTA VIEIRA

Procuradora Federal

1311581

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por Tatiana Motta Vieira em 16/12/2013 13:23 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

JUSTIÇA FEDERAL
309
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

17ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AÇÃO POPULAR

Processo nº 0142635-78.2013.4.02.5101 (2013.51.01.142635-8) -
AUTOR: JOSE MARIA FERREIRA RANGEL
REU: ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
(à) MM.Dr.(a) Juiz(a) Federal da 17ª Vara Federal
do Rio de Janeiro.

Rio de janeiro,26/11/2013 18:40.

MARIA BEATRIZ MENDES AGUIAR MADUREIRA
Diretor(a) de secretaria

DECISÃO

A concessão de tutela antecipada "inaudita altera pars" só é admissível em casos excepcionalíssimos, quando o risco de perecimento do direito postulado tornar imperiosa a tutela de urgência. Não é o que ocorre no caso em tela, onde se faz possível a apreciação do pedido de tutela antecipada sem prejuízo do contraditório (art. 5º, LV, CF/88).

Com efeito, não se vislumbra perigo na demora, pelo fato de no dia 28/11/13 ocorrer apenas a apresentação das ofertas, não o início da fase de produção do gás, que é o temor do autor popular, conforme cronograma de fls. 21, ou seja, nesse dia não haverá qualquer ação concreta capaz de

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RAFFAELE FELICE PIRRO.
Documento No: 69154483-22-0-329-2-85061 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.jus.br/autenticidade

JUSTIÇA FEDERAL
330
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

ameaçar minimamente o meio ambiente. Aliás, o efetivo inicio dos trabalhos de prospecção, conforme dito cronograma, não ocorrerá antes do primeiro semestre de 2014, eis que apenas nesse período serão assinados os contrato de concessão.

Dessarte, o requerimento de tutela antecipada será apreciado após a contestação.

Considerando que a ré deu-se por citada, fls. 328, intime-se-a apenas para juntada dos documentos referidos no art. 7°, I, "b", da Lei 4.717/65.

Seguidamente, ao MPF, nos termos do art. 7°, I , "a" da Lei 4.717/65.

P.I. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2013.

RAFFAELE FELICE PIRRO
Juiz Federal Substituto
No exercicio da titularidade

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RAFFAELE FELICE PIRRO.
Documento No: 69154483-22-0-329-2-85061 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.jus.br/autenticidade

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

17ª Vara Federal do Rio de Janeiro

JFRJ
Fls 713

AÇÃO POPULAR

Processo nº 0142635-78.2013.4.02.5101 (2013.51.01.142635-8) -

AUTOR: JOSE MARIA FERREIRA RANGEL

REU: ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
(à) MM.Dr.(a) Juiz(a) Federal da 17ª Vara Federal
do Rio de Janeiro.

Rio de janeiro,27/03/2014 13:32.

MARIA BEATRIZ MENDES AGUIAR MADUREIRA
Diretor(a) de secretaria

Para a concessão da antecipação da tutela requerida, é necessária a simultânea presença dos dois requisitos autorizadores, quais sejam a plausibilidade do direito alegado e a situação de risco ou abuso do direito de defesa.

In casu, em sede de cognição não-exauriente, constato ser imprescindível a dilação probatória a fim de que seja detectada a verossimilhança das alegações autorais, por ora, ainda ausente.

Sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes a indicarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2014.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EUGENIO ROSA DE ARAUJO.
Documento No: 69154483-38-0-713-2-282619 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

EUGENIO ROSA DE ARAUJO
Juiz Federal Titular no exercício da titularidade
da 17ª Vara Federal

JFRJ
Fls 714

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EUGENIO ROSA DE ARAUJO.
Documento No: 69154483-38-0-713-2-282619 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

JUSTIÇA FEDERAL
724
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

17ª Vara Federal do Rio de Janeiro

TRF2
Fls 14

AÇÃO POPULAR

Processo nº 0142635-78.2013.4.02.5101 (2013.51.01.142635-8) -
AUTOR: JOSE MARIA FERREIRA RANGEL
REU: ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
(à) MM.Dr.(a) Juiz(a) Federal da 17ª Vara Federal
do Rio de Janeiro.

Rio de janeiro,10/06/2014 11:57.

MARIA BEATRIZ MENDES AGUIAR MADUREIRA
Diretor(a) de secretaria

Protocolada por CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA em 01/08/2014 17:30

Indefiro as provas requeridas às fls. 717, com espeque no art. 130 do CPC.

A oitiva do representante legal da ANP se mostra inútil ao deslinde da lide, valendo transcrever a jurisprudência que se amolda ao caso:

> *"Processo civil. Recurso especial. Depoimento pessoal. Mandatário com poderes especiais.- O depoimento pessoal é ato personalíssimo, em que a parte revela ciência própria sobre determinado fato. Assim, nem o mandatário com poderes especiais pode prestar depoimento pessoal no lugar da parte. Recurso parcialmente provido." (RESP 200400037916 NANCY ANDRIGHI DJ DATA:07/03/2005 PG:00250 RDDP VOL.:00026 PG:00203 RSTJ VOL.:00191 PG:00321)*
>
> *"...3. NÃO HA CERCEAMENTO DE DEFESA, QUANDO SUFICIENTES AS PROVAS DOCUMENTAIS E PERICIAL, DE MODO A QUE O JUIZ POSSA PRESCINDIR DO DEPOIMENTO PESSOAL DE REPRESENTANTE DE PESSOA JURIDICA, CONSIDERADO*

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EUGENIO ROSA DE ARAUJO.
Documento No: 69154483-44-0-724-2-256790 - consulta à autenticidade do documento através do site

JUSTIÇA FEDERAL
725
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

DESINFLUENTE PARA O DESATE DA DEMANDA." (RESP 33135, Dias Trindade, 24/05/1993)

TRF2
Fls 15

A prova pericial se mostra descabida, na forma do art. 334, I, considerando ser notório que a fratura de xisto causa certa poluição, cediço que sua obtenção é tema de política energética estatal.

Preclusa esta decisão, venham-me conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2014.

EUGENIO ROSA DE ARAUJO
Juiz Federal Titular
da 17ª Vara Federal

Protocolada por CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA em 07/08/2014 17:50

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EUGENIO ROSA DE ARAUJO.
Documento No: 69154483-44-0-724-2-256790 - consulta à autenticidade do documento através do site

EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

JFRJ
Fls 728

Processo nº 0142635-78.2013.4.02.5101 (2013.51.01.142635-8)

JOSÉ MARIA FERREIRA RANGEL, brasileiro, casado, petroleiro, portador da carteira de identidade nº 02.426.582-9 e do CPF nº 177.542.167-87, residente à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 257, Centro, Macaé/RJ, CEP 27.910-330, vem perante Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado **com escritório na Rua São José, Sala 502, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 20.010-020, onde receberá todas as publicações e/ou intimações, exclusivamente, em nome do DR. NORMANDO RODRIGUES, OAB/RJ 71.545, sob pena de nulidade,** não se conformando, *data venia*, com a decisão proferida nos autos da Ação Popular de **nº 0142635-78.2013.4.02.5101 (2013.51.01.142635-8), da 17ª Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro**, com fundamento no Art. 522 do Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

pelas razões que passa a expor.

Termos em que
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2014.

Carlos Eduardo Azevedo Pimenta
OAB/RJ 186.081

Rio de Janeiro: Rua São José 40, 502 - Centro
Cep: 20.010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043, 6º andar - Centro
Cep: 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA em 07/08/2014 18:08 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

NORMANDO Rodrigues

MINUTA DE AGRAVO

Processo nº 0142635-78.2013.4.02.5101 (2013.51.01.142635-8)

JFRJ
Fls. 729

AGRAVANTE – JOSÉ MARIA FERREIRA RANGEL

AGRAVADO – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

Colenda Turma,

Merece reforma a r. decisão de fls. 724/725 que negou o pedido para a realização da oitiva do representante legal da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como a produção de prova pericial para aferição do impacto ambiental.

DAS PRELIMINARES

DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A decisão agravada foi publicada em 28/07/2014 logo tem por fim o prazo em 07/08/2014. Tempestivo assim é o presente agravo.

Destaca-se que segue em anexo a cópia integral dos autos referente à decisão agravada além de desnecessário ser o recolhimento de custas para agravo de instrumento.

Observa-se ainda que todas as cópias juntadas a presente peça são autênticas, na forma do artigo 365, IV do CPC.

Rio de Janeiro: Rua São José 40, 502 - Centro
Cep: 20.010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043, 6º andar - Centro
Cep: 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA em 07/08/2014 18:08 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

Ademais, informa que o Agravante está representado pelo Excelentíssimo Dr. Normando Rodrigues, OAB/RJ 71.545, com escritório na Rua São José, Sala 502, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 20.010-020.

Informa também, que a Agravada está devidamente representada pela Excelentíssima Drª. Tatiana Motta Vieira – Procuradora Federal, com endereço profissional na Avenida Rio Branco n.º 65, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-003.

DA DECISÃO ATACADA

A r. decisão de fls. 724/725 negou o pedido para a realização da oitiva do representante legal da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como a produção de prova pericial para aferição do impacto ambiental, com os seguintes argumentos:

> "Indefiro as provas requeridas às fls. 717, com espeque no art. 130 do CPC.
>
> A oitiva do representante legal da ANP se mostra inútil ao deslinde da lide, valendo transcrever a jurisprudência que se amolda ao caso:
>
> *"Processo civil. Recurso especial. Depoimento pessoal. Mandatário com poderes especiais.- O depoimento pessoal é ato personalíssimo, em que a parte revela ciência própria sobre determinado fato. Assim, nem o mandatário com poderes especiais pode prestar depoimento pessoal no*
>
> *lugar da parte. Recurso parcialmente provido." (RESP 200400037916 NANCY ANDRIGHI DJ DATA:07/03/2005 PG:00250 RDDP VOL.:00026 PG:00203 RSTJ VOL.:00191 PG:00321)*
>
> *"...3. NÃO HA CERCEAMENTO DE DEFESA, QUANDO SUFICIENTES AS PROVAS DOCUMENTAIS E PERICIAL, DE MODO A QUE O JUIZ POSSA PRESCINDIR DO DEPOIMENTO PESSOAL DE REPRESENTANTE DE PESSOA JURIDICA, CONSIDERADO DESINFLUENTE PARA O DESATE DA DEMANDA." (RESP 33135, Dias Trindade, 24/05/1993)*

Rio de Janeiro: Rua São José 40, 502 - Centro
Cep: 20.010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043, 6º andar - Centro
Cep: 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem
Protocolada por CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA em 07/08/2014 18:08 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

A prova pericial se mostra descabida, na forma do art. 334, I, considerando ser notório que a fratura de xisto causa certa poluição, cediço que sua obtenção é tema de política energética estatal.

Preclusa esta decisão, venham-me conclusos para sentença."

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

JFRJ
Fls. 731

DA SÍNTESE FÁTICA

A referida ação popular consiste em pedido para obstar a realização da 12ª Rodada de Licitações ou, sucessivamente, que seja retirada do edital a possibilidade de emprego de técnicas não convencionais de exploração e produção, mais precisamente a obtenção de gás natural a partir da fratura de folhetos, por pressão hidráulica, em método similar ao da exploração do *"Gás de Xisto"*.

Importante destacar que em todo o planeta as novas técnicas de obtenção de gás a partir de jazidas fósseis vem sendo questionada, quanto ao baixo retorno do investimento mas, sobretudo, quanto ao risco ambiental.

Todos reconhecem a existência de riscos ambientais na exploração de *shale gas*, principalmente por a técnica utilizada implicar a fratura da rocha em depósitos naturais os quais – diferentemente do petróleo e do gás natural – não contam com contenção geológica, com barreiras físicas delimitando o campo.

A ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis não cuidou de editar, previamente, nenhuma norma técnica, ou relativa ao impacto ambiental!!! Ao contrário, atua claramente com a política do fato consumado.

Rio de Janeiro: Rua São José 40, 502 - Centro
Cep: 20.010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043, 6° andar - Centro
Cep: 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA em 07/08/2014 18:08 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

DA PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

Conforme informado, é fato notório a existência de riscos ambientais na exploração de *shale gas*, ainda mais na técnica que será utilizada no certame.

Embora notório, a Agravada não atentou em momento algum de realizar um estudo minucioso ou editar qualquer norma técnica para atenuar o impacto ambiental advindo dessa exploração.

Salutar aduzir que a exploração ora em comento não pode ser realizada ao arrepio de normas básicas para a proteção do Meio Ambiente, conforme proteção outorgada pelo texto constitucional:

> **Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Mister reiterar que há grande risco de rompimento da rocha que sofre a fratura, implicando assim em vazamento de óleo ou gás para aqüíferos próximos, tal possibilidade levou ao banimento da técnica em países como a França e a Bulgária.

Como bem salientado na exordial, todas as Bacias cuja exploração a Agravada pretende conceder, **coincidem com aquíferos Brasileiros**.

A título de ilustração, interessante se faz trazer a baila alguns esclarecimentos acerca a importância dos aqüíferos que sofrerão com a exploração, para tanto, valemo-nos dos **"Relatórios de Diagnóstico" do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, órgão integrante do Ministério de Minas e Energia,** todos entre os anexos:

Rio de Janeiro: Rua São José 40, 502 - Centro
Cep: 20.010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043, 6º andar - Centro
Cep: 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA em 07/08/2014 18:08 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

NORMANDO Rodrigues
ADVOGADOS ASSOCIADOS

JFRJ
Fls 733

a) Paraná: Aquífero Guarani

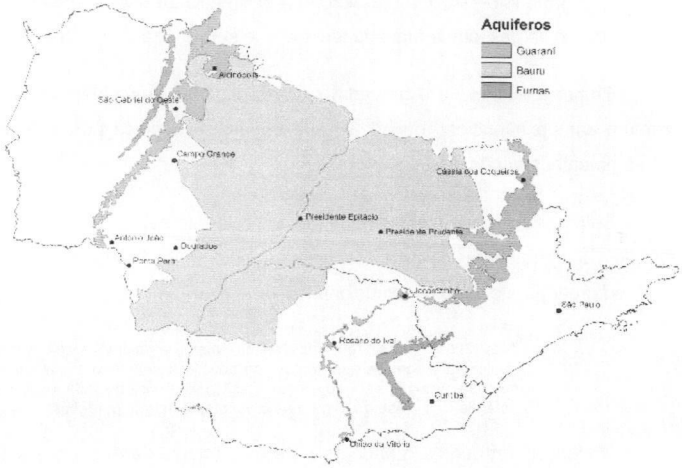

De acordo com o estudo ora em comento, dentre os aquíferos presentes nos estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Paraná, este se reveste de grande importância tanto pela produção e qualidade de suas águas, quanto pela preocupação relativa à sua proteção frente à explotação intensiva e ao potencial de contaminação.

Como bem salientado na exordial **é o segundo maior do planeta**, apenas menor que o aquífero Alter do Chão, da Bacia Amazônica, possuindo uma área de 470.000 (quatrocentos e setenta mil) km².

Aliás, o próprio relatório indica a vulnerabilidade à contaminação, como enxerto abaixo:

Rio de Janeiro: Rua São José 40, 502 - Centro
Cep: 20.010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043, 6º andar - Centro
Cep: 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA em 07/08/2014 18:08 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

NORMANDO Rodrigues
ADVOGADOS ASSOCIADOS

No geral, as áreas de afloramento e de recarga do aquífero Guarani são as mais vulneráveis à contaminação. Entretanto, a região de exposição no estado de Mato Grosso do Sul exibe menor vulnerabilidade natural por ser reconhecida como área de descarga. Quanto ao risco, este se mostra elevado na área de recarga tendo em vista a presença de contaminantes difusos ou pontuais, como agrotóxicos, adubos, indústrias, fossas sépticas, aterros sanitários, mineração, postos de combustíveis etc. (**grifo nosso**)

JFRJ
Fls 734

Fonte: RELATÓRIO DIAGNÓSTICO SISTEMA AQUÍFERO GUARANI NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO DO SUL E PARANÁ - BACIA SEDIMENTAR DO PARANÁ (Volume 15) - Relatórios de Diagnóstico do Serviço Geológico do Brasil – CPRM – MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

b) Parecis: Sistema Aquífero Parecis;

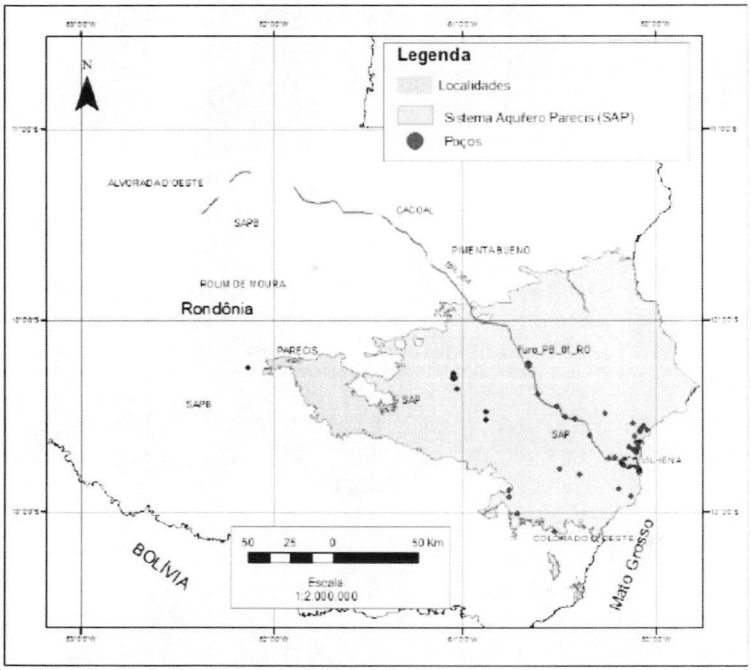

Rio de Janeiro: Rua São José 40, 502 - Centro
Cep: 20.010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043, 6º andar - Centro
Cep: 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA em 07/08/2014 18:08 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

JFRJ
Fls 735

O sistema aquífero Parecis no estado de Rondônia possui uma área de aproximadamente 20.000 (vinte mil) km² e, assim como o Aquífero Guaraní possui alta vulnerabilidade de contaminação, haja vista que, praticamente todos os núcleos urbanos ao seu redor não possuem um sistema de esgoto sanitário que satisfaça as necessidades ecológicas de preservação, a exploração do xisto agravaria ainda mais a situação.

Fonte: RELATÓRIO DIAGNÓSTICO SISTEMA AQUÍFERO PARECIS NO ESTADO DE RONDÔNIA BACIA SEDIMENTAR DOS PARECIS (Volume 8) - Relatórios de Diagnóstico do Serviço Geológico do Brasil – CPRM – MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

c) Parnaíba: aquíferos Cabeças e Serra Grande;

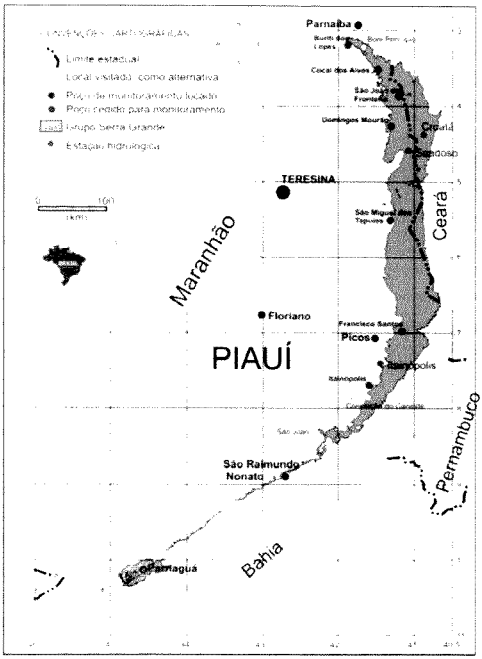

Rio de Janeiro: Rua São José 40, 502 - Centro
Cep: 20.010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043, 6º andar - Centro
Cep: 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA em 07/08/2014 18:08 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

A captação de água subterrânea do aqüífero Serra Grande em Picos, no ano de 2003, foi de 9,87×106 m3/ano (VIDAL, 2003), sendo que 74,47% deste volume foi captado pela Companhia de Águas e Esgotos do Piauí, AGESPISA. Estima-se que o volume de água bombeado entre o ano de 1958 e 2001 foi de aproximadamente 200,3×106 m3/ano.

JFRJ
Fls 736

Fonte: RELATÓRIO DIAGNÓSTICO AQUÍFERO SERRA GRANDE BACIA SEDIMENTAR DO PARNAÍBA (Volume 4) - Relatórios de Diagnóstico do Serviço Geológico do Brasil – CPRM – MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

d) São Francisco: Sistema aqüífero do São Francisco (Urucuia).

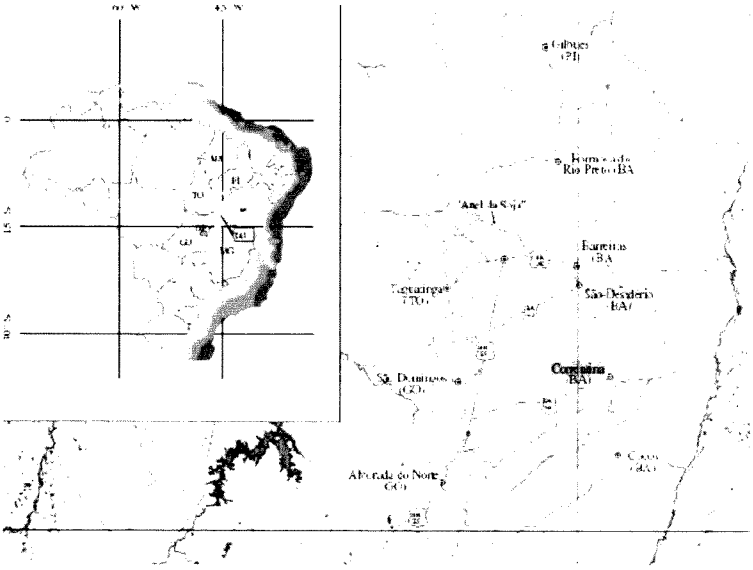

O sistema aquífero Urucuia ocorre principalmente na região do oeste do estado da Bahia, estendendo-se desde o extremo sul do Maranhão e Piauí, até o extremo noroeste de Minas Gerais.

Rio de Janeiro: Rua São José 40, 502 - Centro
Cep: 20 010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043, 6º andar - Centro
Cep: 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA em 07/08/2014 18:08 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

Fonte: RELATÓRIO DIAGNÓSTICO SISTEMA AQUÍFERO URUCUIA BACIA SEDIMENTAR SANFRANCISCANA (Volume 10) - Relatórios de Diagnóstico do Serviço Geológico do Brasil – CPRM – MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

A decisão ora agravada reconhece ser notória a poluição gerada pela fratura do xisto, conforme expressamente aduz no enxerto abaixo:

JFRJ
Fls. 737

> "A prova pericial se mostra descabida, na forma do art. 334, I, **considerando ser notório que a fratura de xisto causa certa poluição**, cediço que sua obtenção é tema de política energética estatal." (**grifo nosso**)

Data maxima venia, embora sejam notórios os danos causados pela técnica de fratura do xisto, **torna-se essencial a realização de perícia no intuito de verificar a extensão do dano e todas as implicações da atividade extrativista ora atacada**.

Certo é que os princípios da precaução e da prevenção são as bases que norteiam a discussão do direito ambiental. Aliás, em razão da importância dos mesmos, o próprio Ministério do Meio Ambiente os conceitua no seu sítio:

> O **Princípio da Precaução** tem quatro componentes básicos que podem ser, assim resumidos:
>
> (i) a incerteza passa a ser considerada na avaliação de risco;
>
> (ii) o ônus da prova cabe ao proponente da atividade;
>
> (iii) na avaliação de risco, um número razoável de alternativas ao produto ou processo, devem ser estudadas e comparadas;
>
> (iv) para ser precaucionária, a decisão deve ser democrática, transparente e ter a participação dos interessados no produto ou processo.
>
> Fonte: http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biosseguranca/organismos-geneticamente-modificados/item/7512

Ademais, em nada importa pensarmos em punição posterior dos responsáveis. O dano a tais recursos seria irreparável e eterno. O que substituiria

Rio de Janeiro: Rua São José 40, 502 - Centro
Cep: 20.010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043, 6º andar - Centro
Cep: 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA em 07/08/2014 18:08 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

NORMANDO Rodrigues ADVOGADOS ASSOCIADOS

eficazmente, por exemplo, para a sociedade brasileira, a contaminação definitiva do aqüífero Guarani?

As medidas eficazes de proteção ambiental devem ser tomadas agora, antes mesmo que se realizem as concessões, sob pena de se submeter à preservação desses recursos naturais essenciais e estratégicos – a água já é referida como o "petróleo do futuro" – ao interesse livre do Mercado.

JFRJ Fls 738

DA PRESENÇA DE RISCO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO

Após diversas críticas, inclusive da **Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC**, a Agravada anunciou que empreenderia esforços para editar normas técnicas de proteção ambiental na exploração não convencional a ser concedida.

Com esse propósito disponibilizou minuta da futura resolução que estabelecerá critérios para a perfuração de poços seguida do emprego de fraturamento hidráulico, entre 11 e 18 de novembro, e sobre a mesma realizou audiência pública, no último dia 21 de novembro, da qual o Agravante participou.

Nada, contudo, quer na futura norma, quer nos debates do evento, indicava a opção por medidas de segurança eficazes contra o risco à contaminação dos aqüíferos pela atividade econômica.

O fato é que, haverá segurança jurídica, e acesso a financiamento público, por parte do concessionário privado. Mas contrapartida ambiental nenhuma!

Rio de Janeiro: Rua São José 40, 502 - Centro
Cep: 20.010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043, 6º andar - Centro
Cep: 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA em 07/08/2014 18:08 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

Desta forma, resta evidente a necessidade da realização de uma perícia que consiga apontar a amplitude do dano ambiental gerado pela prática da fratura do xisto.

JFRJ
Fls 739

DO PEDIDO

Ante o exposto, **requer**, caso o juízo *a quo* não reconsidere sua decisão na forma do artigo 523 §3º do CPC:

- Que seja dado provimento ao presente Agravo de Instrumento esperando o Agravante que esse Douto Tribunal, reforme a decisão ora agravada para que seja determinada a realização de perícia, com o intuito de verificar o impacto ambiental.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2014.

Carlos Eduardo Azevedo Pimenta
OAB/RJ 186.081

Normando Rodrigues
OAB/RJ 71.545

Rio de Janeiro: Rua São José 40, 502 - Centro
Cep: 20.010-020 - Tel.: (21) 2292-4469
Macaé - RJ: Av. Rui Barbosa 1043, 6º andar - Centro
Cep: 27.911-015 - Tel.: (22) 2762-5080
normando@nrodrigues.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Protocolada por CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA em 07/08/2014 18:08 .
Documento: (0142635-78.2013.4.02.5101) 0142635-78.2013.4.02.5101.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 217

Tribunal Regional Federal da Segunda Região

Agravo de Instrumento nº 2014.00.00.103553-0

Agravante: José Maria Ferreira Rangel

Agravado: ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

8ª Turma Especializada

Protocolada por Dra. Maria Helena em 30/09/2014 14:32

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DE PERÍCIA. IMPACTO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA.

1. É cediço que a técnica de fraturamento hidráulico para exploração de gás de xisto é poluente, não havendo necessidade de produção de prova para reconhecer genericamente tal aspecto (art. 334, I, CPC).

2. A perícia acerca do impacto ambiental específico é inviável em razão da ausência, por ora, de objeto delimitado a ser examinado (art. 420, III, CPC) porquanto ainda não foi definido o local ou o momento em que seria utilizada a referida técnica.

3. Há necessidade de verificação dos impactos ambientais específicos da implementação da técnica de fraturamento hidráulico em questão, a demandar apreciação técnica e específica da ANP, bem como a análise por parte dos órgãos ambientais competentes. Contudo, não é esta, ainda, a fase em que se encontram os trabalhos realizados para a exploração desta via energética.

PELO IMPROVIMENTO DO AGRAVO.

Exmo. Desembargador Federal Relator,

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 218

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por José Maria Ferreira Rangel contra a decisão de fls.14/15 que, na Ação Popular nº 2013.51.01.142635-8, indeferiu o pedido de produção de prova pericial para verificação do impacto ambiental da fratura de xisto para produção energética.

O agravante, em suas razões de fls. 01/12 pretende, a reforma da decisão a fim de que seja determinada a realização da perícia com o intuito de verificar o impacto ambiental e todas as implicações da atividade extrativista atacada por meio da ação originária. Para tanto, sustenta que *"há grande risco de rompimento da rocha que sofre a fratura, implicando assim em vazamento de óleo ou gás para aquíferos próximos, tal possibilidade levou ao banimento da técnica em países como a França e a Bulgária."*

Às fls. 212/216, foram apresentadas contrarrazões pela ANP, requerendo a manutenção da decisão agravada.

Vieram os presentes autos ao Ministério Público Federal, pelo que passo a opinar.

Nos termos do recurso interposto, José Maria Ferreira Rangel ajuizou Ação Popular visando *"obstar a realização da 12ª Rodada de Licitações ou, sucessivamente, que seja retirada do edital a possibilidade de emprego de técnicas não convencionais de exploração e produção, mais precisamente a obtenção de gás natural a partir da fratura de folhetos, por pressão hidráulica, em método similar ao da exploração do "Gás de Xisto"."*

A decisão recorrida, ao apreciar o pedido de produção de provas do ora agravante, indeferiu a oitiva do representante da ANP e a perícia requerida, conforme cópia de fls. 14/15.

Protocolada por Dra. Maria Helena em 30/09/2014 14:32

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 219

O presente recurso refere-se, conforme relatado, ao indeferimento da perícia acerca do impacto ambiental da técnica de fraturamento hidráulico para exploração de gás de xisto.

Nenhum reparo merece a decisão recorrida.

Conforme reconheceu a decisão recorrida é cediço que a técnica de fraturamento hidráulico para exploração de gás de xisto é poluente, não havendo necessidade de produção de prova para reconhecer genericamente tal aspecto (art. 334, I, CPC).

Com efeito, manifestações técnicas acerca do fraturamento hidráulico abstratamente considerado poderiam ser juntadas aos autos como provas documentais.

Ademais, conforme informações apresentadas pela ANP em suas contrarrazões, sequer seria possível a realização de perícia para a verificação de impacto ambiental específico na hipótese, porquanto ainda não foi definido o local ou o momento em que seria utilizada a referida técnica.

Além disso, as áreas licitadas somadas corresponderiam a 168.348,42 quilômetros quadrados, o que torna impraticável a perícia em toda a sua extensão.

Assim, a perícia requerida afigura-se inviável em razão da ausência, por ora, de objeto delimitado a ser examinado (art. 420, III, CPC).

Vale dizer, ainda, que a própria agravada reconhece **a necessidade de verificação dos impactos ambientais específicos da implementação da técnica de fraturamento hidráulico ora em discussão, a demandar apreciação técnica e específica da ANP, bem como a análise por parte dos órgãos ambientais competentes. Contudo,**

Protocolada por Dra. Maria Helena em 30/09/2014 14:32

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 220

não é esta, ainda, a fase em que se encontram o trabalhos realizados para a exploração desta via energética.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte trecho das contrarrazões apresentadas pela ANP, *in verbis*:

> *"Por outro lado, não é demais lembrar que, na hipótese de se revelar necessária a utilização da técnica em questão, será necessária uma apreciação técnica da ANP, com autorização específica para esse fim, além, por óbvio, do específico licenciamento ambiental que deverá ser objeto de avaliação e decisão dos órgãos ambientais competentes, nos momentos e casos específicos.*
> *Desse modos, nos termos dos arts. 130 e 420, parágrafo único, do Código de Processo Civil, é de se ter como inútil e descabido o pedido de realização de prova pericial neste processo, especialmente por ausência de fato ou objeto a ser periciado, por ser desnecessária a sua realização diante dos elementos já constantes dos autos e, ainda, por ser impraticável a verificação nos 240 blocos licitados."*

Protocolada por Dra. Maria Helena em 30/09/2014 14:32

Em vista do exposto, o Ministério Público Federal opina pelo **desprovimento** do presente agravo, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2014.

MARIA HELENA C. N. DE PAULA
Procuradora Regional da República

Documento recebido eletronicamente da origem

Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza a realização da Décima Segunda Rodada de Licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, e no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no **caput** do art. 14 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001026/2013-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização da 12ª Rodada de Licitações de blocos para a exploração e a produção de petróleo e de gás natural em 2013, a ser implementada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de acordo com as diretrizes e as políticas do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Definir como objeto da Rodada a oferta de duzentos e quarenta blocos exploratórios, conforme relação constante do Anexo, totalizando 168.348,42 km² de área, assim distribuídos:

I - cento e dez blocos exploratórios em áreas de Novas Fronteiras Tecnológicas e do Conhecimento nas Bacias do Acre, Parecis, São Francisco, Paraná e Parnaíba, com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, possibilitando o surgimento de novas bacias produtoras de gás natural e de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais, totalizando 164.477,76 km² de área; e

II - cento e trinta blocos nas Bacias Maduras do Recôncavo e de Sergipe-Alagoas, com o objetivo de oferecer oportunidades exploratórias nessas áreas, de modo a possibilitar a continuidade da exploração e a produção de gás natural a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais contidos nessas regiões, totalizando 3.870,66 km² de área.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.8.2013

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO

Relação dos 240 Blocos Selecionados para Serem Ofertados na Décima Segunda Rodada de Licitações de Blocos para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

NOME BACIA	NOME SETOR	NOMECLATURA	AREA BLOCO (km²)
Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-10	1.788,66
Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-11	4.274,65
Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-14	2.507,25
Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-15	2.712,80
Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-16	2.641,52
Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-22	2.573,96
Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-30	1.752,66
Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-8	3.157,42
Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-9	2.747,93
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-271	2.822
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-272	2.323,32
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-284	2.665,69
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-285	2.812,09
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-286	2.812,09
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-297	2.684,64
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-298	4.273,11
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-300	3.946,01
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-307	2.587,29
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-308	2.476,77
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-309	2.096,49
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-319	1.417,93
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-320	2.575,75
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-321	2.778,72
Paraná	SPAR-CN	PAR-T-218	1.123,44
Paraná	SPAR-CN	PAR-T-198	1.400,72
Paraná	SPAR-CN	PAR-T-219	2.853,6
Paraná	SPAR-CN	PAR-T-199	2.863,47
Paraná	SPAR-CN	PAR-T-220	2.853,62
Parnaíba	SPN-O	PN-T-593	413,61
Parnaíba	SPN-O	PN-T-594	731,73
Parnaíba	SPN-O	PN-T-595	763,54
Parnaíba	SPN-O	PN-T-596	763,54
Parnaíba	SPN-O	PN-T-597	763,54
Parnaíba	SPN-O	PN-T-598	763,54
Parnaíba	SPN-O	PN-T-599	763,54
Parnaíba	SPN-O	PN-T-600	763,54
Parnaíba	SPN-O	PN-T-601	763,54
Parnaíba	SPN-O	PN-T-602	763,54
Parnaíba	SPN-O	PN-T-625	286,12
Parnaíba	SPN-O	PN-T-626	667,72
Parnaíba	SPN-O	PN-T-627	763,13
Parnaíba	SPN-O	PN-T-628	763,13

Documento recebido eletronicamente da origem

NOME BACIA	NOME SETOR	NOMECLATURA	AREA BLOCO (km²)
Parnaíba	SPN-O	PN-T-629	763,13
Parnaíba	SPN-O	PN-T-630	763,13
Parnaíba	SPN-O	PN-T-631	763,13
Parnaíba	SPN-O	PN-T-632	763,13
Parnaíba	SPN-O	PN-T-633	763,13
Parnaíba	SPN-O	PN-T-634	763,13
Parnaíba	SPN-O	PN-T-659	762,70
Parnaíba	SPN-O	PN-T-660	762,70
Parnaíba	SPN-O	PN-T-661	762,70
Parnaíba	SPN-O	PN-T-662	762,70
Parnaíba	SPN-O	PN-T-663	762,70
Parnaíba	SPN-O	PN-T-664	762,70
Parnaíba	SPN-O	PN-T-691	762,26
Parnaíba	SPN-O	PN-T-692	762,26
Parnaíba	SPN-O	PN-T-693	762,26
Parnaíba	SPN-O	PN-T-694	762,26
Parnaíba	SPN-O	PN-T-695	762,26
Parnaíba	SPN-O	PN-T-696	762,26
Parecis	SPRC-O	PRC-T-100	3.528,39
Parecis	SPRC-O	PRC-T-101	2.966,27
Parecis	SPRC-O	PRC-T-102	2.997,47
Parecis	SPRC-L	PRC-T-103	2.997,47
Parecis	SPRC-O	PRC-T-117	2.866,68
Parecis	SPRC-O	PRC-T-118	2.554,80
Parecis	SPRC-O	PRC-T-119	2.991,35
Parecis	SPRC-L	PRC-T-120	2.991,35
Parecis	SPRC-O	PRC-T-133	3.451,41
Parecis	SPRC-O	PRC-T-134	2.985,02
Parecis	SPRC-O	PRC-T-135	2.798,45
Parecis	SPRC-O	PRC-T-147	2.296,03
Parecis	SPRC-O	PRC-T-84	3.003,36
Parecis	SPRC-L	PRC-T-85	3.003,36
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-109	21,47
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-120	30,12
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-145	30,93
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-169	21,37
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-184	31,32
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-194	29,77
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-195	17,86
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-198	31,32
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-208	29,44
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-209	28,46
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-212	31,31
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-225	13,70
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-226	27,15

Documento recebido eletronicamente da origem

NOME BACIA	NOME SETOR	NOMECLATURA	AREA BLOCO (km²)
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-227	31,31
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-23	31,39
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-239	31,30
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-240	29,51
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-241	31,06
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-253	26,16
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-254	31,30
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-255	31,30
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-256	31,30
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-268	29,99
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-269	30,64
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-270	31,29
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-271	31[redacted]
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-281	29,41
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-282	27,05
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-283	31,29
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-284	31,29
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-294	22,57
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-295	31,28
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-296	31,28
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-31	31,39
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-32	31,39
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-40	31,38
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-50	26,97
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-51	31,38
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-52	28,60
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-59	30,48
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-60	31,38[redacted]
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-61	31,3[redacted]
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-68	31,37
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-69	31,37
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-70	24,34
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-78	31,37
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-79	31,37
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-80	20,75
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-88	30,54
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-89	30,22
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-103	29,32
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-109	31,62
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-110	25,20
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-112	16,80
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-117	31,61
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-118	31,61
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-120	22,39
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-128	31,61

Documento recebido eletronicamente da origem

NOME BACIA	NOME SETOR	NOMECLATURA	AREA BLOCO (km²)
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-129	31,61
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-130	29,63
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-132	31,61
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-142	28,48
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-143	23,87
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-153	24,52
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-154	26,83
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-155	31,60
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-156	27,65
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-165	26,99
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-167	26,50
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-177	23,20
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-179	29,62
SEAL Terra	SSEAL-T2	SEAL-T-188	35,29
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-197	31,59
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-198	26,16
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-206	31,58
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-207	31,58
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-208	31,50
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-215	31,58
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-216	31,58
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-217	31,58
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-226	31,57
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-227	31,57
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-228	31,57
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-229	31,57
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-238	31,57
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-239	31,57
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-240	20,72
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-250	30,25
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-251	31,57
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-259	31,56
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-260	31,56
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-261	28,27
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-262	31,56
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-268	31,56
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-269	31,56
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-270	31,56
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-279	31,55
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-280	31,55
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-291	31,55
SEAL Terra	SSEAL-T3	SEAL-T-292	31,55
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-301	31,55
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-302	31,55
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-314	31,54

Documento recebido eletronicamente da origem

NOME BACIA	NOME SETOR	NOMECLATURA	AREA BLOCO (km²)
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-315	31,54
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-316	31,54
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-329	31,54
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-331	31,54
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-343	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-344	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-345	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-346	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-357	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-358	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-359	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-360	29,89
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-371	31
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-372	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-373	30,87
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-382	28,65
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-383	31,52
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-384	30,78
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-419	34,95
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-420	32,82
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-426	31,50
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-427	31,50
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-428	31,50
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-434	31,50
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-435	25,18
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-442	31,49
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-443	31,49
São Francisco	SSF-N	SF-T-108	751,20
São Francisco	SSF-N	SF-T-109	751,2
São Francisco	SSF-N	SF-T-110	751,20
São Francisco	SSF-N	SF-T-113	751,20
São Francisco	SSF-N	SF-T-116	751,20
São Francisco	SSF-N	SF-T-117	751,20
São Francisco	SSF-N	SF-T-147	750,48
São Francisco	SSF-N	SF-T-148	750,48
São Francisco	SSF-N	SF-T-149	750,48
São Francisco	SSF-N	SF-T-150	750,48
São Francisco	SSF-N	SF-T-151	750,48
São Francisco	SSF-N	SF-T-152	750,48
São Francisco	SSF-N	SF-T-163	749,74
São Francisco	SSF-N	SF-T-164	749,74
São Francisco	SSF-N	SF-T-165	749,74
São Francisco	SSF-N	SF-T-166	749,74
São Francisco	SSF-N	SF-T-167	749,74
São Francisco	SSF-N	SF-T-168	749,74

Documento recebido eletronicamente da origem

NOME BACIA	NOME SETOR	NOMECLATURA	AREA BLOCO (km²)
São Francisco	SSF-N	SF-T-179	561,81
São Francisco	SSF-N	SF-T-180	717,80
São Francisco	SSF-N	SF-T-181	748,99
São Francisco	SSF-N	SF-T-182	748,99
São Francisco	SSF-N	SF-T-183	748,99
São Francisco	SSF-N	SF-T-184	748,99
São Francisco	SSF-N	SF-T-197	748,23
São Francisco	SSF-N	SF-T-198	748,23
São Francisco	SSF-N	SF-T-199	748,23
São Francisco	SSF-N	SF-T-200	748,23
São Francisco	SSF-N	SF-T-213	747,45
São Francisco	SSF-N	SF-T-214	747,45
São Francisco	SSF-N	SF-T-215	529,50
São Francisco	SSF-N	SF-T-216	249,24
São Francisco	SSF-N	SF-T-64	752,60
São Francisco	SSF-N	SF-T-65	752,60
São Francisco	SSF-N	SF-T-84	751,91
São Francisco	SSF-N	SF-T-87	751,91
TOTAL	**12**	**240**	**168.348,42**

Documento recebido eletronicamente da origem

Memorando nº 015/SSM/2015

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2015.

À: **Procuradoria-Geral Federal na ANP (PRG)**
Procurador-Geral – Tiago do Monte Macedo

A/C: **Eduardo de Sampaio Soares**
Procurador Federal

Assunto: **Subsídios para Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.403.6112 – MPF de Presidente Prudente/SP.**

Referências: **[1] Memorando Eletrônico nº 012/2015/PRG, de 08/01/2015**

Anexos: **[1] Parecer Ambiental da CETESB**
[2] Parecer Ambiental do GTPEG
[3] Apresentação da ANP realizada durante o Seminário Técnico-Ambiental

Prezado Senhor Procurador,

1. Em atendimento à solicitação efetuada através do memorando da referência [1], vimos, tempestivamente, fornecer subsídios para Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.403.6112 – MPF de Presidente Prudente/SP.

2. As Áreas Prioritárias para Conservação, instituídas pela Portaria MMA nº 9/2007, implicam apenas no reconhecimento da sua importância para "a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira", não ensejando contudo efeitos de restrição adicional à legislação vigente, ou seja, não há qualquer entendimento quanto à restrição de uso dessas áreas em detrimento de seu aproveitamento para outros fins.

3. Quando tal restrição se configura como inevitável, cabe ao poder público criar Unidades de Conservação de Proteção Integral, para a sua preservação, o que não é o caso das áreas citadas no memorando da referência [1].

4. Acrescenta-se que a simples concessão de blocos para a realização de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural não implica na definição precisa, em termos locacionais, dos empreendimentos que se seguirão, em caso de sucesso na descoberta de novos recursos.

5. As atividades de exploração e produção, ao longo do ciclo de vida de uma dada concessão, serão submetidas ao licenciamento ambiental, conforme legislação em vigor, quando então serão estabelecidas as condições de mitigação de impactos que favoreçam a sua consecução. Assim, é possível garantir a preservação de feições e ecossistemas sensíveis aos impactos inerentes à atividade ou que sejam de significativa importância.

6. Com relação às recomendações exaradas pelos órgãos ambientais, tanto o parecer ambiental emitido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB (Anexo [1]), quanto o parecer do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de

Documento recebido eletronicamente da origem

Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG (Anexo [2]) constam no sítio da ANP na internet, onde se trata especificamente das Rodadas de Licitações (www.brasil-rounds.gov.br). Assim, constata-se que houve a devida publicidade das informações apresentadas pelos órgãos ambientais.

7. Adicionalmente, as informações sobre a sobreposição das Áreas Prioritárias com os blocos ofertados no Setor SPAR-CN, Bacia do Paraná, foram apresentadas durante a realização do Seminário Técnico-Ambiental da 12ª Rodada de Licitações (Anexo [3]). Durante a realização do evento, técnicos da CETESB estiveram presentes e disponíveis para explicar aspectos do futuro licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção.

8. Em face do exposto, não há restrições quanto a interferência dos blocos ofertados no setor SPAR-CN em relação às regiões de mata atlântica citadas e as recomendações a respeito de áreas ambientalmente protegidas foram publicadas, conforme informações prestadas pelos órgãos ambientais competentes, durante o processo da 12ª Rodada de Licitações.

9. Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros que se mostrarem necessários, de modo a permitir o bom andamento do feito.

Atenciosamente,

Marcelo Mafra Borges de Macedo
Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente

LFP

Documento recebido eletronicamente da origem

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência

OF.416/2013/P

São Paulo, 15 de julho de 2013.

Ref. Of.275/SSM/2013
Assunto: 12ª Rodada de Licitações – Bacia do Paraná

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício de Vossa Senhoria, em referência, encaminho a **Informação Técnica nº 024/13/IEOL**, elaborada pelo Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos, da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental desta CETESB, com os esclarecimentos pertinentes acerca de eventuais sobreposições dos blocos exploratórios em estudo, a serem contemplados na 12ª Rodada de Licitações - Bacia do Paraná.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de nossa estima e consideração.

OTAVIO OKANO
Diretor - Presidente

Ao Senhor
RAPHAEL NEVES MOURA
Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Av. Rio Branco, 65 – 18º andar.
CEP: 20090-004
Rio de Janeiro – RJ

PROTOCOLO/ANP - RJ
RECEBIDO
Doc.: 65426/2013
23 JUL 2013
Às 9 : 37 horas
JÚLIO CESAR FIUZA
Prestador de Serviço
SFA/ANP/RJ

Documento recebido eletronicamente da origem

CETESB

INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.378-118 - Insc. Munic. nº 8.050.513-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 024/13/IEOL

Data: 12/07/2013

DOCUMENTO:	CETESB 71302/2013
INTERESSADO:	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
ASSUNTO:	12ª Rodada de Licitações – Bacia do Paraná

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de informação técnica em atendimento à solicitação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, por meio do Ofício nº 275/SSM/2013, de 25/06/2013, a qual solicita manifestação quanto a eventuais sobreposições dos blocos exploratórios em estudo, a serem contemplados na 12ª Rodada de Licitações, com áreas ambientalmente protegidas, bem como diretrizes para o futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de gás natural.

2. INFORMAÇÃO

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, dentre suas atribuições, tem a função de delimitar os blocos exploratórios, visando à realização de rodadas de licitações para concessão das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Os blocos exploratórios com potencial para a produção de gás natural, PAR-T-218, PAR-T-198, PAR-T-219, PAR-T-199 e PAR-T-220, objetos da solicitação da ANP, encontram-se na Bacia do Paraná, no Pontal do Paranapanema, no Estado de São Paulo. Esses fazem parte do Setor SPAR-CN, delimitado pela ANP.

A seguir são apresentados os principais aspectos ambientais a serem considerados.

Na região em estudo, existem Unidades de Conservação de Proteção Integral, segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, instituído pela Lei Federal 9.985/2000, sendo essas: Parques Estaduais do Aguapeí, do Rio do Peixe e Morro do Diabo, sob gestão da Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo, além da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto, sob gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio/ IBAMA. Porém, conforme os anexos apresentados, os blocos não se sobrepõem às referidas UC's.

Com relação à interferência em Unidades de Conservação, no âmbito estadual, deve-se atentar à proximidade dos blocos PAR-T-198 e PAR-T-199 à zona de amortecimento do PE do Rio do Peixe, e do bloco PAR-T-218 à zona de amortecimento do PE Morro do Diabo.

Ainda, deve ser observada a existência de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN's tanto de gestão do Estado de São Paulo como as federais.

Quanto ao Projeto Biota/FAPESP, onde foram levantadas as áreas prioritárias para implantação de Reserva Legal ou de Reserva Particular do Patrimônio Natural e para Restauração (corredores ecológicos) interligando fragmentos de vegetação nativa, considerando-se o Mapa de Conectividade, maior atenção deve ser dada aos blocos PAR-T-218, PAR-T-198, PAR-T-199 e PAR-T-220, e já no Mapa de Áreas Prioritárias para Criação de Unidades de Conservação, constam áreas sobrepostas ao bloco PAR-T-199.

Quanto ao Mapa de Áreas Prioritárias do Ministério do Meio Ambiente - MMA, os blocos estão inseridos em área prioritária para conservação do bioma da Mata Atlântica, e o bloco PAR-T-220 em área prioritária para conservação do bioma Cerrado.

Em relação à vulnerabilidade de águas subterrâneas, existem áreas consideradas de alta vulnerabilidade e risco de poluição, principalmente na região que margeia os principais cursos d'água como os rios Grande, Paranapanema e do Peixe, conforme definido no "Mapeamento da Vulnerabilidade e Risco de Poluição das Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo", elaborado pelo Instituto Geológico, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e Departamento de

Documento recebido eletronicamente da origem

CETESB

INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 024/13/IEOL

Data: 12/07/2013

Águas e Energia Elétrica – DAEE em 1997.

Ainda, os blocos exploratórios estão inseridos no Sistema Aquífero Guarani, e a região é caracterizada, conforme mapa elaborado pela CAS/SRH/MMA (UNPP/Brasil, 2001) e adaptado pela ANA (2003), como área potencial de descarga com regime fissural/ poroso: basaltos e arenitos (indivisos).

Em relação ao uso e ocupação do solo na região do Pontal do Paranapanema, encontram-se principalmente vários assentamentos rurais sob gestão da Fundação Instituto de Terras – ITESP, e atividades agroindustriais de cana-de-açúcar.

Quanto à segunda solicitação da ANP, que questiona sobre diretrizes para o futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de gás natural, tem-se a informar que o empreendimento, segundo a Resolução CONAMA 237/1997, é sujeito ao licenciamento com avaliação de impacto ambiental. Após definição da atividade/empreendimento, para melhor instruir as diretrizes do licenciamento ambiental, conforme prevê a Resolução SMA 54/04, deverá ser apresentada consulta junto a este Departamento, informando as principais características da atividade e localização/delimitação e principais características das áreas de exploração.

Eng. Civ. Erika Myho Matsumura
Gerente do Setor de Avaliação de Empreendimentos Lineares – IEOL
Reg. 6980 CREA 5061015237

De acordo,

Geol. Fernanda Amaral Dantas Sobral
Gerente da Divisão de Avaliação de Obras Hidráulicas e Lineares – IEO
Reg. 6884 CREA 5062068188/D

Biól. Mayla Matsuzaki Fukushima
Gerente do Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos - IE
Reg. 6594 CRBio 31165/01/D

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA MMA Nº 218/2012
PARECER TÉCNICO GTPEG Nº 03/2013

Assunto: Análise ambiental prévia das áreas propostas para a 12ª Rodada de Licitações da ANP.

1. INTRODUÇÃO

Este parecer trata da análise ambiental prévia das áreas a serem ofertadas na 12ª Rodada de Licitações pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

A Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 08/2003 obriga a ANP a "*selecionar áreas para licitação, adotando eventuais exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e de Órgãos Ambientais Estaduais*" (art. 2º, inciso V).

A Portaria MMA Nº 218/2012 reinstituiu, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, com o objetivo de apoiar tecnicamente a interlocução com o setor de exploração e produção de petróleo e gás natural, em especial no que se refere às análises ambientais prévias a definição de áreas para outorga e às recomendações estratégicas para o processo de licenciamento ambiental dessas atividades no território nacional e águas jurisdicionais brasileiras

Faremos abaixo um histórico resumido do recebimento de dados para análise e outras solicitações da ANP que ocorreram no período em que o GTPEG foi acionado para realizar a análise prévia da 12ª rodada. Este processo comprometeu o fluxo de análise do Grupo, ocasionando retrabalhos, demandando maior tempo de dedicação e se refletiu no prazo de conclusão desta manifestação. No Anexo I apresentamos um quadro especificando as diversas demandas e dados recebidos para análise.

Para os fins desta análise, como o IBAMA desempenha o papel de coordenação técnica do GTPEG, as comunicações da ANP encaminhadas ao Instituto serão consideradas como recebidas pelo Grupo de Trabalho.

Em 07 de março de 2013, o IBAMA recebeu da ANP o Ofício nº 52/2013/DG-ANP solicitando análise das áreas previstas para a 12ª rodada, que ofertará blocos com potencial para a produção de gás natural em bacias sedimentares terrestres. Os Setores encaminhados então localizam-se nas Bacias do Acre (setor SAC), do Paraná (setor SPAR-CS), de Parecis (setores SPRC-O e SPRC-L), do Parnaíba (SPN-O), do Recôncavo (setores SREC-T1, SREC-T2, SREC-T3, SREC-T4 e SREC-C) e de São Francisco (SSF-N).

Em 05 de abril de 2013, o IBAMA recebeu da ANP o Ofício nº 71/2013/DG-ANP solicitando a análise de blocos a serem incluídos nos setores SSEAL-T1, SSEAL-T2, SSEAL-T3, SSEAL-T4 e SSEAL-T5, localizados na Bacia de Sergipe-Alagoas.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

Em 29 de maio de 2013, o IBAMA recebeu da ANP o Ofício nº 108/2013/DG-ANP solicitando a análise ambiental prévia para a 1ª rodada no regime de partilha da produção. Este Ofício informou que a citada rodada de licitações havia sido antecipada para outubro e, portanto, seria realizada antes da 12ª rodada. Com isso, a análise da 12ª rodada ficou em suspenso até 14 de junho quando foi emitido o Parecer Técnico GTPEG nº 02/2013 com a análise ambiental prévia da área proposta para a 1ª Rodada de Licitações da ANP sob o Regime de Partilha da Produção – Prospecto de Libra, Bacia de Santos.

Em 12 de junho de 2013, o IBAMA recebeu da ANP, através de correio eletrônico, os pareceres técnicos elaborados pelos órgãos estaduais de meio ambiente em função da 12ª Rodada.

Em 27 de junho de 2013, o IBAMA recebeu da ANP o Ofício nº 138/2013/DG/ANP solicitando a análise de blocos a serem incluídos em novo setor (SPAR-CN) na Bacia do Paraná.

Em 05 de julho de 2013, a ANP emitiu o Ofício nº 149/2013/DG/ANP, endereçado ao IBAMA, solicitando a inclusão dos blocos SF-T-63, SF-T-78 e SF-T-79 no Setor SSF-N e informando sobre o redimensionamento dos blocos deste Setor.

Em 11 de julho de 2013, o GTPEG se reuniu presencialmente para análise e discussões referentes à 12ª Rodada de Licitações da ANP. Na ocasião, foi verificado que os dados que a ANP enviou para análise do GTPEG eram, em parte, diferentes daqueles analisados pelos estados. Como exemplo destacamos o caso mais evidente, do setor SREC-C, que foi submetido ao GTPEG, mas não fez parte da análise do INEMA. No parecer do INEMA, contudo, consta a informação de que em 25.4.2013 a ANP informou "que houve alterações nos blocos da Bacia do Recôncavo candidatos a serem ofertados". Essas alterações não foram comunicadas ao GTPEG até terem sido detectadas durante a análise do próprio grupo.

Devido à supracitada incongruência nos dados enviados pela ANP, o coordenador técnico do Grupo fez contato telefônico com representante daquele órgão, que se comprometeu a entregar uma versão consolidada dos blocos a serem efetivamente ofertados na 12ª rodada de licitações.

No mesmo dia 11 de julho de 2013, a ANP enviou, por correio eletrônico, o arquivo *shapefile* atualizado dos blocos da 12ª Rodada (versão 8).

Em 7 de agosto de 2013 o GTPEG foi surpreendido com a publicação, no Diário Oficial da União, da Resolução CNPE nº 6 de 25 de junho de 2013, que autoriza a realização da 12ª rodada de licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural. Ressalta-se que a publicação da aprovação da rodada antes do parecer da área ambiental federal é contrária ao estabelecido pela Resolução CNPE nº08/2003. Nesse sentido, é temerário o precedente estabelecido no sentido de antecipar aos atores interessados na rodada um conjunto de áreas ainda sendo avaliadas do ponto de vista ambiental, em especial pela potencial insegurança jurídica causada ao processo e pelo desgaste da realização de ajustes após a divulgação inicial dos blocos.

Em 21 de agosto de 2013 o GTPEG se reuniu presencialmente para continuação da análise e discussões referentes à 12ª Rodada de Licitações da ANP.

Em 26 de agosto de 2013 a ANP encaminhou o Ofício nº 184/2013/DG/ANP com a versão final dos blocos previstos para serem ofertados na 12ª Rodada de Licitações, conforme publicado na Resolução CNPE nº 06/2013 (versão 9).

Documento recebido eletronicamente da origem

Cabe ainda ressaltar a diferença entre o escopo da análise ambiental prévia realizada pelo GTPEG, representante da área ambiental federal, daquela realizada pelos órgãos estaduais de meio ambiente. Os OEMAs possuem maior potencial de contribuir com a legislação estadual, com as especificidades de seu ambiente e população e com o planejamento territorial a nível estadual, dentre outros. Os órgãos federais possuem maior potencial de contribuir com informações ambientais integradas, tanto por biomas como por grupos de fauna, com processos que tramitam apenas em órgãos federais (como avaliações de áreas prioritárias para conservação e propostas de criação de Unidades de Conservação federais) e com planejamento a nível federal. Ou seja, ainda que o licenciamento das atividades terrestres de exploração e produção de petróleo seja prioritariamente de competência estadual, há aspectos de política ambiental de interesse federal que não podem ser negligenciados. Nesse sentido, está claro que as análises e manifestações são complementares, de forma que mesmo no caso em tela, em que os blocos ofertados são exclusivamente terrestres, não se pode prescindir de nenhuma das duas contribuições, como já previsto na Resolução CNPE nº 08/2003 art. 2º, inciso V.

Vale lamentar ainda o fato de o instrumento da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS (Portaria Interministerial MME/MMA nº 198/2012) ainda não ter sido utilizado para subsidiar a tomada de decisão sobre as áreas em discussão para a 12ª Rodada de Licitações. É fundamental que esse instrumento seja efetivamente desenvolvido e sirva para qualificar o processo de análise ambiental prévia do planejamento de outorga de direitos de exploração.

Este parecer tem o objetivo de analisar, sob perspectiva ambiental, as áreas encaminhadas pela ANP para composição da 12ª Rodada de Licitações.

Esta análise ambiental prévia não substitui o licenciamento ambiental nem estabelece precedentes vinculativos que obriguem o órgão ambiental competente à concessão das licenças requeridas futuramente. Esta análise busca evidenciar se há graves incompatibilidades das áreas propostas com os objetivos estratégicos de proteção da qualidade ambiental, fornecendo indicações de possíveis caminhos críticos para a avaliação de viabilidade ambiental que acontece no licenciamento ambiental dos projetos individuais. Com isso, espera-se contribuir para um processo licitatório com maior segurança para o meio ambiente e para os empreendedores da área de petróleo e gás.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ANÁLISE E ABORDAGEM METODOLÓGICA

A análise ambiental prévia às rodadas de licitações da ANP é feita regularmente desde 2004 (sexta rodada), por força da Resolução CNPE nº 08/2003. Inicialmente, esta análise foi realizada pelo IBAMA, através de um grupo de trabalho informal com representantes de diferentes diretorias do Instituto. Posteriormente, esse grupo de trabalho foi formalizado pelas Portarias IBAMA nº 2.040/05 (sétima rodada) e 2.110/06 (oitava rodada). Após a divisão do IBAMA em 2007, o GT foi reestruturado como GTPEG e sua composição passou a incluir representantes do MMA, do IBAMA e do ICMBio, de acordo com a Portaria MMA nº119/08.

Recentemente, o GTPEG foi reformulado pelas Portarias MMA nº 218/2012 e 234/2013, e sua composição atual engloba as seguintes instituições/setores:

Documento recebido eletronicamente da origem

Blocos com sobreposição: AC-T-8, AC-T-9 (2 blocos).

3.2 - Bacia do Paraná

Setor SPAR-CS

Blocos PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-300, PAR-T-307, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-319, PAR-T-320 e PAR-T-321 (14 blocos).

Setor SPAR-CN

Blocos PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219, PAR-T-220 (5 blocos).

3.2.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Dos blocos ofertados no Setor SPAR-CS, alguns incidem sobre áreas prioritárias para conservação, integrantes do bioma Mata Atlântica (Fig. 4). A maioria dos polígonos têm indicação de ação para recuperação florestal, sendo a maioria com importância biológica extremamente alta (Ma124, Ma140, Ma150, Ma166, Ma176). Demais ações prioritárias estão relacionadas ao reconhecimento de mosaicos e corredores ecológicos (Ma099, Ma127, Ma130, Ma196), fomento ao uso sustentável (Ma188), inventário (Ma121).

Os blocos ofertados no Setor SPAR-CN (Fig. 5) incidem sobre áreas prioritárias com importância e prioridade extremamente alta (Ma 277, Ma 309 e Ma 310), importância e prioridade muito alta (Ma 258), importância e prioridade alta (Ma 296) e importância insuficientemente conhecida e prioridade alta (Ce 026, Ma 281e Ma 292). A ação prioritária sugerida para as áreas é a criação de mosaicos e corredores ecológicos.

3.2.2 Áreas Protegidas

Assim como na Bacia do Acre, existem unidades de conservação na Bacia do Paraná muito próximas aos blocos ofertados, sendo que alguns deles já foram recortados pela ANP para evitar sobreposição (Fig. 4). As unidades de conservação nos arredores dos blocos são: Parque Nacional do Iguaçu, Parque Nacional de Ilha Grande, Parque Estadual Morro do Diabo, Parque Estadual do Rio Peixe, Área de Proteção Ambiental Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, Reserva Biológica das Perobas, Estação Ecológica Mico-Leão-Preto. Pelo grau de restrição e importância biológica das unidades de conservação da categoria Reserva Biológica, cabe informar que a Reserva Biológica das Perobas encontra-se totalmente circundada pelo bloco PAR-T-272. Todos os recortes nos blocos para adequar as UC seguem os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº428/2010, exceto do entorno da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto.

Embora não haja sobreposição com os blocos ofertados, a proximidade com algumas UC aponta necessidade de atenção no processo de licenciamento ambiental, uma vez que algumas delas

Documento recebido eletronicamente da origem

protegem zonas úmidas e águas subterrâneas localizadas na mesma bacia hidrográfica onde as atividades a serem desenvolvidas terão interferência. Os blocos PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 encontram-se em região de cabeceiras e afluentes que desembocam nas represas Rosana e Porto Primavera. Ambas deságuam no Rio Paraná, que passa no interior de duas importantes unidades de conservação de proteção integral, o Parque Nacional da Ilha Grande (76 mil ha) e Parque Estadual Várzeas do Rio Ivinhema (74 mil ha). Juntamente com a Área de Proteção Ambiental Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, de mais de um milhão de hectares, essas UCs objetivam proteger extensa zona úmida. Esses mesmos blocos abrangem também o Rio do Peixe e seus afluentes. Este rio passa pelo Parque Estadual Rio do Peixe.

As cinco unidades de conservação federais não possuem Zona de Amortecimento regularmente instituída. O plano de manejo do Parque Nacional do Iguaçu foi publicado pela Portaria nº 68, de 26 de abril de 2002. Já o do Parque Nacional Ilha Grande, foi publicado pela Portaria nº 95, de 20 de novembro de 2008. O plano de manejo da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto teve sua publicação na Portaria nº 64, de 09 de setembro de 2008. Nenhum dos documentos faz menção às atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás.

No caso específico do Parque Nacional da Ilha Grande, destaca-se que esta Unidade de Conservação foi apresentada na Recomendação CNZU nº 5 como uma das áreas prioritárias a ser indicada como Sítio Ramsar no Brasil. Os Sítios Ramsar são o principal instrumento adotado pela Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar), que é o tratado intergovernamental que estabelece marcos para ações nacionais e para a cooperação entre países com o objetivo de promover a conservação e o uso racional de zonas úmidas no mundo. Os Sítios Ramsar são áreas caracterizadas como ecossistemas úmidos importantes, reconhecidos por sua importância ecológica e valor social, econômico, cultural, científico e recreativo.

O rio Paraná nasce da confluência dos rios Grande e Paranaíba. Na altura da divisa dos estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Paraná, encontra o Rio Paranapanema. O Parque Nacional de Ilha Grande abrange o último segmento não represado do rio Paraná em uma extensão de cerca de 140km, entre a foz do rio Ivaí e a cidade de Guaíra, no Estado do Paraná.

O Parque Nacional de Ilha Grande é formado por uma larga planície sobre a qual o Rio Paraná formou, ao longo de oito mil anos, inúmeros canais e ilhas que continuamente se modificam em um processo natural de erosão, transporte e deposição de sedimentos. Esse processo, que perdura até hoje, tem uma relação estreita com as cheias e secas do rio Paraná, períodos em que a influência do rio cria novas ilhas, destrói ou modifica a forma de outras e abre e fecha canais entre e dentro delas.

Os solos das ilhas são todos derivados da deposição de areias e argilas pela correnteza do rio, provenientes dessa erosão natural. Nas partes mais baixas e permanentemente alagadas das ilhas acumularam-se, ao longo de milhares de anos, camadas de matéria orgânica originária da vegetação que vive nesses locais. Essa massa de matéria orgânica origina solos orgânicos de extrema importância para as condições hidrológicas de todo o rio Paraná e para a manutenção da vida e de ecossistemas bastante específicos e frágeis dessa região, que poderiam ser extremamente afetados por eventual contaminação dos rios ou lençol freático a montante do Parque.

No setor SPAR-CN, foi verificada sobreposição do bloco PAR-T-219 com parte da Reserva Particular do Patrimônio Natural Vista Bonita, unidade de conservação federal, localizada

Documento recebido eletronicamente da origem

no município de Sandovalina, SP (Fig. 4 e 5). Tendo em vista que atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás não são permitidas em RPPN, o GTPEG solicita o recorte deste bloco. As atividades permitidas nas RPPNs são a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, conforme a Lei 9.985/00.

Foi identificada, ainda, possível sobreposição do bloco PAR-T-308 com a Reserva Particular do Patrimônio Natural Iguaçu I, conforme mapa abaixo (Fig. 3). Esta RPPN está localizada nos municípios de Nova Laranjeiras/PR e Rio Bonito do Iguaçu/PR com área total de 5.151,62 ha, criada pela Portaria IBAMA nº 166, de 14 de novembro de 2001. Como já mencionado no item 2 deste Parecer ("Contextualização da análise e abordagem metodológica"), esclarecemos que esta RPPN foi criada com base no decreto 1.922/96, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. A localização da RPPN no mapa abaixo está na sede do município (SIMRPPN: http://sistemas.icmbio.gov.br/simrppn/publico/detalhe/274/). Uma vez que não há precisão na localização geográfica específica da UC, não é possível definir neste Parecer o recorte necessário para adequação do bloco. No entanto, o GTPEG ressalta a incompatibilidade de atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás com o objetivo da categoria RPPN e solicita atenção no processo de licenciamento de forma a evitar a realização dessas atividades na área abrangida pela unidade de conservação.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

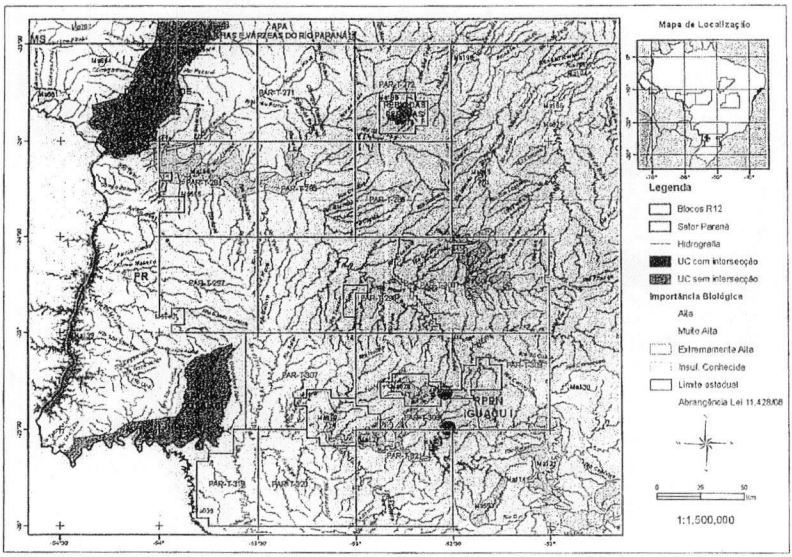

Figura 3 - Sobreposição dos blocos do Setor SPAR-CS, Bacia Paraná, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº09, de 23 de janeiro de 2007). A Reserva Particular do Patrimônio Natural Iguaçu I não possui localização precisa na base de dados do SIMRPPN/ICMBio, por isso seu ponto de referência encontra-se nas sedes dos municípios de Nova Laranjeiras e Rio Bonito do Iguaçu, no estado do Paraná.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

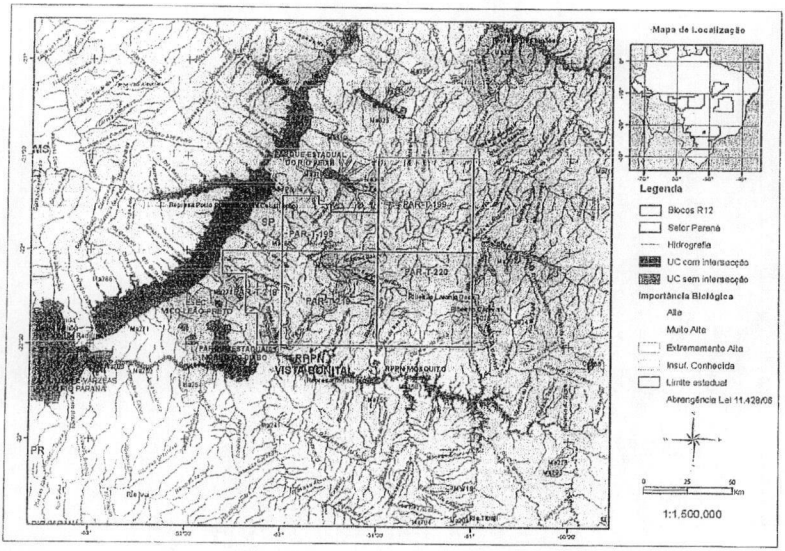

Figura 4 - Sobreposição dos blocos do Setor SPAR-CN, Bacia do Paraná, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007). A Reserva Particular do Patrimônio Natural Vista Bonita está parcialmente sobreposta ao bloco PAR-T-219.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

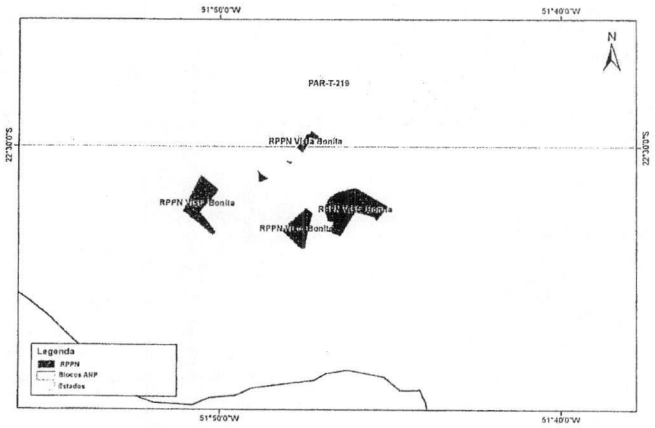

Figura 5 – Detalhe da sobreposição do bloco PAR-T-219 com a RPPN Vista Bonita.

3.2.3 – Lei da Mata Atlântica

Todos os blocos propostos para a Bacia do Paraná estão sob a área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006). A Lei trata de diversas vedações e condicionantes para a realização de atividades e empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, dos quais destacamos alguns pontos neste Parecer.

De acordo com o art. 32 da Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Quanto ao corte e supressão de vegetação primária no Bioma, o art. 20 prevê que somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou

Documento recebido eletronicamente da origem

atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas. Portanto, não há previsão explícita para permissão de atividades com fins minerários em vegetação primária do Bioma Mata Atlântica.

Destaca-se também as vedações previstas no art. 11 da Lei. Tendo em vista a proximidade e até mesmo a sobreposição de alguns blocos com unidades de conservação, salientamos o disposto no inciso I, alínea *d*.

> *Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:*
>
> *I - a vegetação:*
>
> *a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;*
>
> *b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;*
>
> *c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;*
>
> *d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou*
>
> *e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
>
> *II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.*
>
> *Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.*

3.2.4 – Aquíferos aflorantes

Os Blocos da porção Norte da área estão integralmente inseridos ao Aquífero Bauru, que se caracteriza como aquífero livre, localmente semiconfinado, portanto com vulnerabilidade média em toda área de recarga. Já os Blocos da porção SE da área estão inseridos 80% no Aquífero Serra Geral e 20% no Aquífero Bauru. O aquífero Serra Geral é fraturado, o que permite uma boa circulação de água subterrânea, por meio de fraturas horizontais, facilitando o uso das suas águas subterrâneas; além de se tonar um importante protetor das águas subterrâneas do Aquífero Guarani, posicionado logo abaixo (Fig. B – Anexo II). Salienta-se que os aquíferos Bauru e Serra Geral, além do caráter de vulnerabilidade, em especial o Bauru, onde já se constata a contaminação por nitratos em várias áreas urbanas no Estado de São Paulo, têm grande importância no abastecimento humano da maioria das cidades do Estado de São Paulo.

Documento recebido eletronicamente da origem

3.2.5 – Espécies ameaçadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a ocorrência de 65 espécies ameaçadas (Fig. B – Anexo III).

3.2.6 - Conclusão sobre os blocos apresentados

O GTPEG solicita que sejam realizadas adequações no bloco PAR-T-219 de forma a evitar a sobreposição com a RPPN Vista Bonita. Em relação ao Bloco PAR-T-308 fica alertada a existência da RPPN Iguaçu I, entre os municípios de Nova Laranjeiras/PR e Rio Bonito do Iguaçu/PR com área total de 5.151,62 ha. Como já mencionado, esclarecemos que esta RPPN foi criada com base no decreto 1.922/96, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. No entanto, o GTPEG ressalta a incompatibilidade de atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás com o objetivo da categoria RPPN e solicita atenção no processo de licenciamento de forma a evitar a realização dessas atividades na área abrangida pela unidade de conservação.

Os Blocos desta bacia estão localizados na área de aplicação da Lei nº 11.428, de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Portanto, o licenciamento ambiental deverá observar as disposições dessa Lei.

Diante da identificação da riqueza de espécies ameaçadas na Bacia, sugere-se que durante o licenciamento ambiental das atividades seja solicitada a realização de estudo que descreva a interação entre o empreendimento e as espécies identificadas, contemplando eventuais prejuízos causados pelas atividades a serem desenvolvidas.

Blocos sem necessidade de adequação: PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-220 PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-300, PAR-T-307, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-319, PAR-T-320, PAR-T-321 (18 blocos).

Blocos com necessidade de adequação: PAR-T-219 (1 bloco).

3.3 - Bacia de Parecis

Setor SPRC-L

Blocos PRC-T-85, PRC-T-103 e PRC-T-120 (3 blocos).

Setor SPRC-O

Blocos PRC-T-84, PRC-T-100, PRC-T-101, PRC-T-102, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135 e PRC-T-147 (11 blocos).

3.3.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Alguns blocos do Setor SPRC-O se sobrepõem a polígonos de áreas prioritárias para

Documento recebido eletronicamente da origem

Brasil 12ª Rodada
Licitações de Petróleo e Gás

Diretrizes Ambientais

Luciene Ferreira Pedrosa

anp

---

anp Brasil 12ª Rodada

Base Legal

Resolução CNPE nº 08/03

Diretrizes para a realização de licitações de blocos exploratórios

"Art. 2º. A Agência Nacional do Petróleo - ANP deverá, na implementação da política ..., observar as seguintes diretrizes:

...

V - selecionar áreas para licitação, adotando eventuais exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e de Órgãos Ambientais Estaduais ..."

---

anp Brasil 12ª Rodada

Pareceres Ambientais

Blocos Marítimos/Terrestres

AGUARDANDO

GTPEG

Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

Blocos Terrestres

Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMAs) responsáveis pelo:

- Gestão das Unidades de Conservação Estaduais
- Licenciamento Ambiental

Todos os blocos em oferta na 12ª Rodada foram considerados aptos à atividade de E&P pelos órgãos ambientais estaduais

---

anp Brasil 12ª Rodada

Bacia do Acre

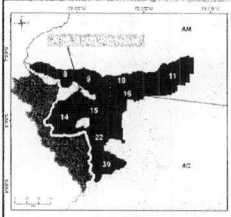

SEMA-IMAC/AC

Plano de manejo (em elaboração) da ARIE Japiim Pentecoste deverá ser considerado

Legenda
- Bacia sedimentar
- UC de Uso Sustentável
- UC de Proteção Integral
- Terras Indígenas
- Blocos R12

---

anp Brasil 12ª Rodada

Bacia do Acre

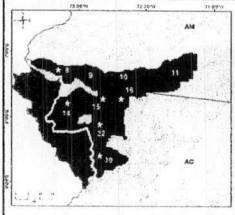

SEMA-IMAC/AC

AC-T-8, 14, 15, 16, 22 e 30 → Anuência do INCRA para a realização de atividades sobrepostas aos assentamentos

Legenda
- Bacia sedimentar
- UC de Uso Sustentável
- UC de Proteção Integral
- Terras Indígenas
- Blocos R12

---

anp Brasil 12ª Rodada

Bacia do Acre

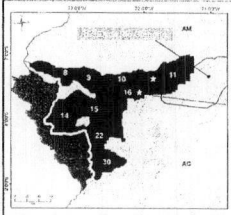

SDS/AM

AC-T-11 e 16 → Zona de Amortecimento da RESEX Estadual do Rio Gregório (10 km)

Consulta ao Centro Estadual de Unidades de Conservação

Legenda
- Bacia sedimentar
- UC de Uso Sustentável
- UC de Proteção Integral
- Zona de Amortecimento
- Terras Indígenas
- Blocos R12

Documento recebido eletronicamente da origem

Bacia do Acre

SDS/AM

- Garantir a conservação da biodiversidade, proteção dos cursos d'água e conectividade biológica dos recursos naturais
- Considerar as populações residentes na região e seus modos de vida

IPAAM/AM

- O parecer elenca as restrições e condições técnicas para a execução das atividades relacionadas a exploração e produção de óleo e gas

Bacia do Acre

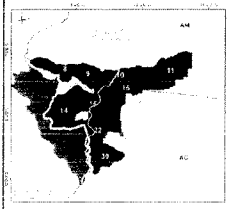

FUNAI

Blocos ao sul da Terra Indígena Vale do Javari até a margem esquerda do Rio Ipixuna recortados → presença de índios isolados

Legenda
- Hidrografia
- Bacia sedimentar
- UC de Uso Sustentável
- UC de Proteção Integral
- Terras Indígenas
- Blocos R12

Licenciamento Ambiental

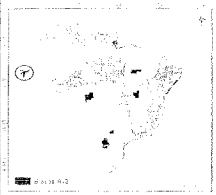

Bacia do Acre

- Acre

Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC)

- Amazonas

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM)

Bacia do Paraná

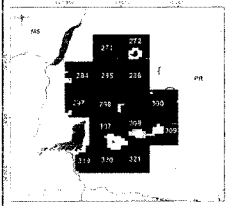

IAP/PR

Não serão permitidas atividades em Reservas Particular do Patrimônio Natural – RPPN

Legenda
- Bacia sedimentar
- UC de Uso Sustentável
- UC de Proteção Integral
- Terras Indígenas
- Blocos R12

Bacia do Paraná

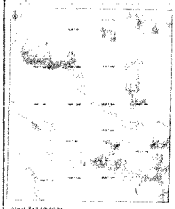

IAP/PR

Presença de Áreas Estratégicas para Conservação e Restauração da Biodiversidade

Trâmite no IAP analisado de forma prioritária e diferenciada (Resolução SEMA/IAP nº 005/2009)

Presença de corredores de biodiversidade, que deverão ter suas normas ambientais atendidas

Bacia do Paraná

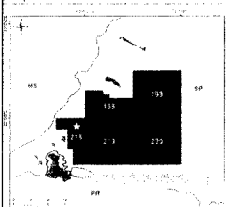

CETESB/SP

PAR-T-218 - proximidade com a zona de amortecimento do Parque Estadual Morro do Diabo

Legenda
- Bacia sedimentar
- UC de Uso Sustentável
- UC de Proteção Integral
- Zona de Amortecimento
- Terras Indígenas
- Blocos R12

Documento recebido eletronicamente da origem

Bacia do Paraná

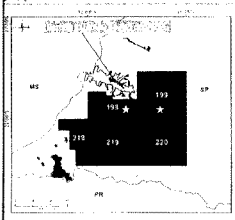

CETESB/SP

PAR-T-198 e PAR-T-199 → proximidade com a zona de amortecimento do Parque Estadual do Rio do Peixe

Legenda
- Bacia sedimentar
- UC de Uso Sustentável
- UC de Proteção Integral
- Zona de Amortecimento
- Terras Indígenas
- Blocos R12

Bacia do Paraná

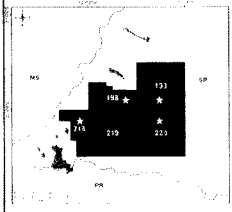

CETESB/SP

PAR-T-198, 199, 218 e 220 → localizados em áreas prioritárias para implantação de Reserva Legal, RPPN e Corredores ecológicos

Legenda
- Bacia sedimentar
- UC de Uso Sustentável
- UC de Proteção Integral
- Terras Indígenas
- Blocos R12

Bacia do Paraná

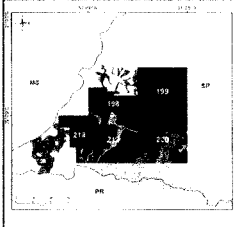

CETESB/SP

Presença de Áreas Prioritárias para conservação do bioma Mata Atlântica e Cerrado

Legenda
- Bacia sedimentar
- Blocos R12

Grau de prioridade
- Extremamente alta
- Muito alta
- Alta

Bacia do Paraná

CETESB/SP

- Presença de:
  - RPPNs, estaduais e federais
  - Assentamentos rurais e atividades agroindustriais de cana-de-açúcar
- Os blocos estão inseridos no Sistema Aquífero Guarani

Licenciamento Ambiental

Bacia do Paraná

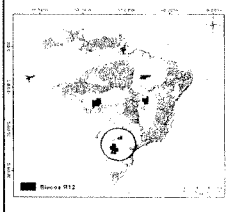

- **Paraná**
  - **Instituto Ambiental do Paraná (IAP)**
- **São Paulo**
  - **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB)**

Bacia dos Parecis

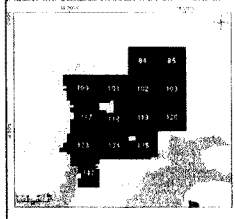

SEMA/MT

Elaboração de EIA/RIMA para as atividades localizadas no entorno de 10 km de Terras Indígenas (Resolução Consema nº 28/07)

Legenda
- Embasamento
- Bacia sedimentar
- UC de Uso Sustentável
- UC de Proteção Integral
- Terras Indígenas
- Blocos R12

Documento recebido eletronicamente da origem

Bacia dos Parecis

SEMA/MT

Elaboração do EIA/RIMA para as atividades localizadas no entorno de 10 km de Terras Indígenas (Resolução Consema nº 26/07)



Bacia dos Parecis

SEMA/MT

O Estudo poderá ser dispensado caso a SEMA constate que a atividade tem baixo potencial para causar significativa degradação ambiental (Resolução Consema nº 26/07)

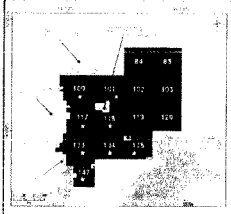

Licenciamento Ambiental

Bacia dos Parecis

- Mato Grosso

Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA)

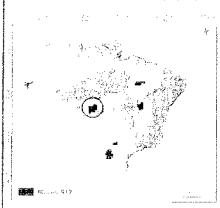

Bacia do Parnaíba

SEMA/MA

Particularidades ambientais, como topografia, vegetação e recursos hídricos, especialmente APPs, deverão ser consideradas

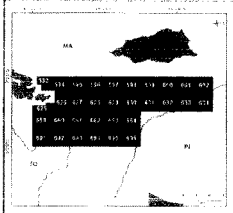

Bacia do Parnaíba

SEMA/MA

Presença de Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade

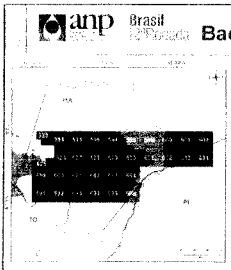

Bacia do Parnaíba

SEMAR/PI

PN-T-664 e 696 → Usina Hidrelétrica de Ribeiro Gonçalves (licença prévia já emitida)

PN-T-602 e 634 → Usina Hidrelétrica de Uruçuí

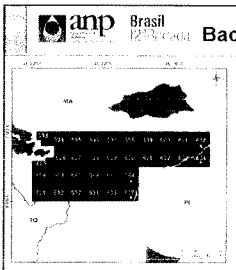

Documento recebido eletronicamente da origem

Brasil 12ª Rodada — Bacia do Parnaíba

SEMAR/PI

- Recomenda-se que no licenciamento ambiental seja avaliada a necessidade da inclusão de aspectos relacionados a sítios arqueológicos e manifestações culturais
- A variável locacional deverá ser avaliada com base no Macro Zoneamento Ecológico-Econômico
- Intervenções em APPs deverão se restringir a situações indispensáveis

Brasil 12ª Rodada — Bacia do Parnaíba

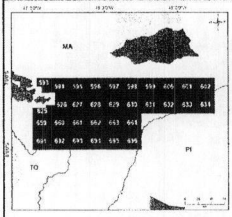

NATURATINS/TO

Não há sobreposição com Unidades de Conservação ou áreas de interesse para proposição de novas unidades

Brasil 12ª Rodada — Licenciamento Ambiental

Bacia do Parnaíba

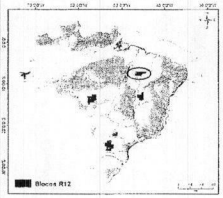

- Maranhão
  Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA)
- Piauí
  Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR)
- Tocantins
  Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS)

Brasil 12ª Rodada — Bacia do Recôncavo

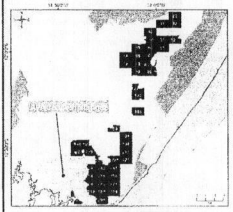

INEMA/BA

Área de Proteção Ambiental Estadual Joanes Ipitanga

Brasil 12ª Rodada — Bacia do Recôncavo

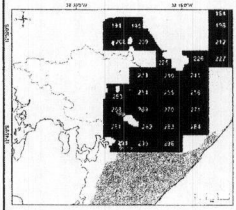

INEMA/BA

Área urbana, com presença de comércio e serviços

Brasil 12ª Rodada — Bacia do Recôncavo

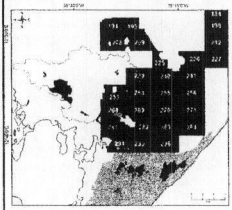

INEMA/BA

Área com características de expansão urbana
Presença de comércio e serviços

Documento recebido eletronicamente da origem

anp Brasil

Bacia do Recôncavo

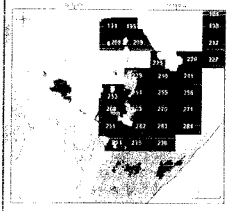

INEMA/BA

Área delimitada para a implantação de empreendimentos específicos, como o Polo Petroquímico de Camaçari

Legenda
- Embasamento
- Bacia sedimentar
- Blocos R12
- APA Joanes Ipitanga
- Zoneamento - APA Joanes Ipitanga
- Núcleo Urbano Consolidado
- Zona de Ocupação Controlada
- Zona de Uso Específico

anp Brasil

Bacia do Recôncavo

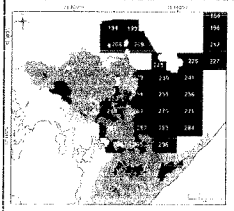

INEMA/BA

Área com cultivos agrícolas, pecuária, mineração, E&P e indústrias

Legenda
- Embasamento
- Bacia sedimentar
- Blocos R12
- APA Joanes Ipitanga
- Zoneamento - APA Joanes Ipitanga
- Núcleo Urbano Consolidado
- Zona de Ocupação Controlada
- Zona de Uso Específico
- Zona de Uso Diversificado

anp Brasil

Bacia do Recôncavo

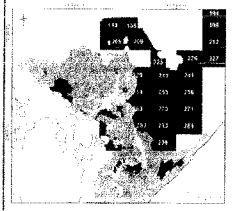

INEMA/BA

Presença de remanescentes de mata atlântica → não é permitida a instalação de novos empreendimentos

Legenda
- Embasamento
- Bacia sedimentar
- Blocos R12
- APA Joanes Ipitanga
- Zoneamento - APA Joanes Ipitanga
- Núcleo Urbano Consolidado
- Zona de Ocupação Controlada
- Zona de Uso Específico
- Zona de Uso Diversificado
- Zona de Proteção Rigorosa

anp Brasil

Bacia do Recôncavo



INEMA/BA

Presença de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade da mata atlântica

Legenda
- Embasamento
- Bacia sedimentar
- Blocos R12

Grau de prioridade
- Extremamente alta

anp Brasil

Bacia do Recôncavo

INEMA/BA

- Blocos sobrepostos à APA e às Áreas Prioritárias → exigência de estudos mais robustos que balizem a instrução técnica para a tomada de decisão
- O parecer apresenta as diretrizes ambientais para a execução das atividades relacionadas à exploração e produção de óleo e gás
- Região com alto grau de antropização e poucos fragmentos de vegetação
- Recomenda-se que sejam escolhidas áreas já antropizadas para o desenvolvimento das atividades

anp Brasil

Licenciamento Ambiental

Bacia do Recôncavo

- Bahia

Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA)

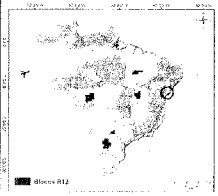

Documento recebido eletronicamente da origem

anp Brasil 12ª Rodada

Bacia do São Francisco

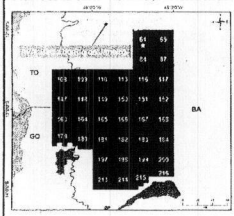

INEMA/BA

SF-T-64 → Pequena porção na APA Estadual Bacia do Rio de Janeiro

anp Brasil 12ª Rodada

Bacia do São Francisco

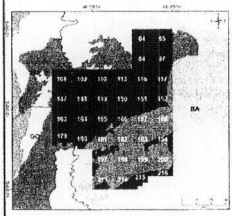

INEMA/BA

Presença de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade do cerrado → exigência de estudos mais robustos que balizem a instrução técnica para a tomada de decisão

anp Brasil 12ª Rodada

Bacia do São Francisco

INEMA/BA

- Recomenda-se que sejam escolhidas áreas já antropizadas para o desenvolvimento das atividades

SEMARH/GO

- Exigência de mapeamento da área afetada com imagens de satélite de alta resolução evidenciando as regiões de APPs, Reserva Legal, tipos de solo, relevos etc

anp Brasil 12ª Rodada

Bacia do São Francisco

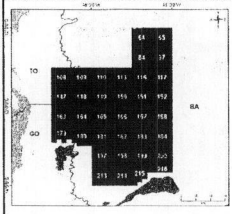

NATURATINS/TO

Não há sobreposição com Unidades de Conservação ou áreas de interesse para proposição de novas unidades

anp Brasil 12ª Rodada

Licenciamento Ambiental

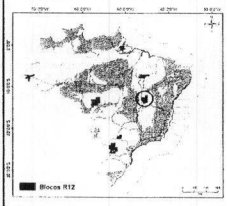

Bacia do São Francisco

- **Bahia**
  Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA)
- **Goiás**
  Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH)
- **Tocantins**
  Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS)

anp Brasil 12ª Rodada

Bacia de Sergipe-Alagoas

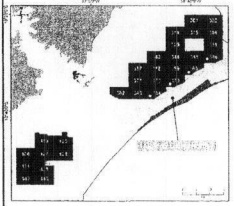

ADEMA/SE

SEAL-T-346, 360, 373 e 384 → APA do Litoral Norte

Documento recebido eletronicamente da origem

Bacia de Sergipe-Alagoas

ADEMA/SE

- Presença de APPs, remanescentes de mata atlântica, áreas consideradas Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade e áreas de interesse especial para proteção de mananciais, patrimônio cultural, histórico e arqueológico

Bacia de Sergipe-Alagoas

IMA/AL

SEAL-T-103 e 112 → Parcialmente sobrepostos à APA Estadual do Catolé e Fernão Velho

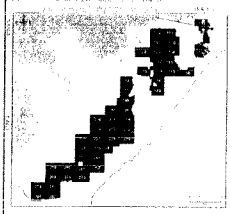

Bacia de Sergipe-Alagoas

IMA/AL

SEAL-T-120 e 132 → Parcialmente sobrepostos à APA Estadual de Santa Rita

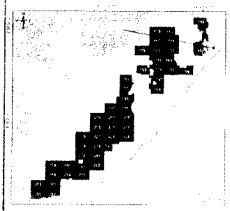

Bacia de Sergipe-Alagoas

IMA/AL

SEAL-T-269, 291 e 292 → Parcialmente sobrepostos à APA Estadual da Mantuba do Peixe

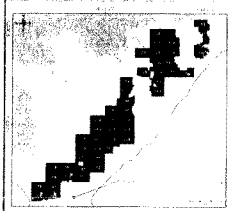

Bacia de Sergipe-Alagoas

IMA/AL

Análise específica do IMA levando em consideração o Plano de Manejo das unidades

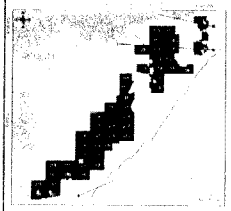

Licenciamento Ambiental

Bacia de Sergipe-Alagoas

- **Sergipe**
  Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA)
- **Alagoas**
  Instituto do Meio Ambiente (IMA)

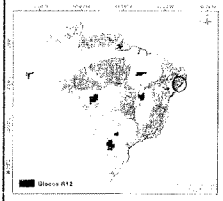

Documento recebido eletronicamente da origem

anp Brasil 12ªRodada

Divulgação

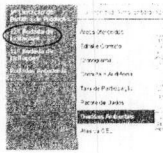

brasil-rounds.gov.br

anp Brasil 12ªRodada

Divulgação

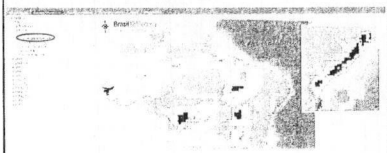

Pacote de dados

anp Brasil 12ªRodada

Considerações Finais

- Todos os blocos a serem ofertados na 12ª Rodada foram considerados aptos à atividade de E&P pelos órgãos ambientais;
- Manifestação dos órgãos ambientais x Concessão das licenças ambientais;
- APPs, áreas alagadas, zoneamentos ecológico-econômicos, áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, podem determinar medidas de mitigação mais específicas;
- A ANP entende que é possível a compatibilização das atividades de E&P com a proteção ambiental.

anp Brasil 12ªRodada

Sala de dúvidas

ANP e ÓRGÃOS AMBIENTAIS

anp Brasil 12ªRodada

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Luciene Ferreira Pedrosa
Contato: lpedrosa@anp.gov.br

www.anp.gov.br
http://brasil-rounds.gov.br/round_12/portugues_R12/Diretrizes_Ambientais.asp



Documento recebido eletronicamente da origem

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

EDITAL DE LICITAÇÕES PARA A OUTORGA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

DÉCIMA SEGUNDA RODADA DE LICITAÇÕES

RIO DE JANEIRO, 23 de setembro de 2013.

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVERTÊNCIA:

I – Edital

Este Edital contém as disposições aplicáveis às atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Blocos com risco exploratório.

II – Das versões oficiais

Este Edital de Licitações é elaborado em idioma português, sendo esta a única versão oficial. Poderão ser incluídas versões em idioma inglês de alguns anexos apenas para orientação. A ANP poderá disponibilizar, para referência, uma versão em inglês do Edital completo.

Documento recebido eletronicamente da origem

Conteúdo

1 INTRODUÇÃO 6
1.1 Legislação Vigente 6
1.2 Blocos em Oferta na Décima Segunda Rodada de Licitações 7
1.3 Cronograma 7
1.4 Esclarecimentos sobre disposições do Edital 8
2 OBJETO DA LICITAÇÃO 9
2.1 Modelos Exploratórios 9
3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 13
3.1 Requisitos para habilitação 13
3.1.1 Documentação a ser submetida à ANP 13
3.1.2 Validação de Documentos constantes do Cadastro de Empresas 15
3.2 Habilitação de sociedade empresária estrangeira 16
3.3 Manifestação de Interesse 17
3.3.1 Carta de Apresentação de Manifestação de Interesse 17
3.3.2 Procuração para nomeação do Representante Credenciado 17
3.3.3 Termo de Confidencialidade 18
3.3.4 Documentos Societários 18
3.4 Qualificação Técnica 19
3.4.1 Qualificação Técnica como Não-Operador 19
3.4.2 Qualificação Técnica como Operador 20
3.5 Qualificação Financeira 25
3.5.1 Demonstrações Financeiras dos Três Últimos Exercícios Sociais 25
3.5.2 Parecer de Auditor Independente 26
3.5.3 Declarações Financeiras e Planejamento Estratégico 26
3.5.4 Patrimônio Líquido Mínimo 26
3.6 Qualificação Jurídica 27
3.7 Regularidade Fiscal e Trabalhista 28
3.8 Local, horário e prazo para apresentação dos documentos 28
3.9 Dados Técnicos 33
3.9.1 Informações disponíveis 33
3.9.2 Acesso e Retirada dos Pacotes de Dados 34
3.9.3 Atendimento às sociedades empresárias 35
3.10 Taxas de Participação 35
3.10.1 Pagamentos 36
3.10.2 Pagamentos efetuados no exterior 36
3.11 Devolução das Taxas de Participação 38
3.12 Divulgação de Informações e Sigilo por parte da ANP 38
3.13 Habilitação 39
3.14 Cancelamento da Habilitação 39

Documento recebido eletronicamente da origem

3.15 Sociedades empresárias sediadas em países específicos 39
4 APRESENTAÇÃO DE OFERTAS 41
4.1 Programa e Local da Licitação 41
4.2 Sequência da Licitação 41
4.3 Garantia de Oferta 42
4.3.1 Objeto 42
4.3.2 Prazo de entrega 43
4.3.3 Apresentação das Garantias 43
4.3.4 Validade das Garantias de Oferta 44
4.3.5 Modalidades e Emissor das Garantias de Oferta 44
4.3.6 Execução das garantias 44
4.3.7 Devolução das garantias 45
4.4 Composição das Ofertas 45
4.4.1 Bônus de Assinatura 45
4.4.2 Programa Exploratório Mínimo 46
4.4.3 Compromisso de Conteúdo Local 46
4.5 Apresentação das Ofertas 47
4.5.1 Critério de apuração das ofertas 48
4.5.2 Detalhes sobre o cálculo da Nota Final 49
4.6 Apresentação de Ofertas em Consórcio 50
5 HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO 51
6 REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO 52
6.1 Requisitos para assinatura do Contrato de Concessão pela(s) sociedade(s) empresária(s) vencedora(s) da licitação 52
6.2 Assinatura de Contrato por Sociedade(s) Empresária(s) Afiliada(s) 56
6.3 Requisitos para assinatura do Contrato de Concessão em blocos integrantes da Faixa de Fronteira 57
6.4 Casos de Desistência 59
6.4.1 Em caso de consórcio, manifestada por uma das sociedades empresárias participantes 59
6.4.2 De uma sociedade empresária ou consórcio como um todo 59
6.5 Contrato por Bloco 60
7 DAS PENALIDADES 61
8 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A LICITAÇÃO 62
8.1 Foro 62
8.2 Informações e Consultas 62
9 RECURSOS ADMINISTRATIVOS 64
10 DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP 65
10.1 Revogação e Anulação da Licitação 65
10.2 Revisão de Prazos, Condições e Procedimentos 65
10.3 Casos Omissos 65
ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA 66
ANEXO II - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO 101
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - LISTA DE DOCUMENTOS 102

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 105

ANEXO V - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO 107

ANEXO VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE 108

ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL 110

ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA SEGUNDO AS LEIS BRASILEIRAS OU DE INDICAR SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRASILEIRA CONTROLADA JÁ CONSTITUÍDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO 111

ANEXO IX - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE EMPRESÁRIA .112

ANEXO X - INFORMAÇÕES DA SIGNATÁRIA 113

ANEXO XI - BÔNUS DE ASSINATURA MÍNIMO E PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO PARA OS BLOCOS EM OFERTA NA DÉCIMA SEGUNDA RODADA DE LICITAÇÕES 114

ANEXO XII - EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO 121

ANEXO XIII - TABELA DE ITENS COM EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE CONTEÚDO LOCAL 126

ANEXO XIV - MODELO DE GARANTIA DE OFERTA 127

PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA 127

ANEXO XIV - MODELO DE GARANTIA DE OFERTA 133

PARTE 2 – MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA 133

ANEXO XV - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 149

ANEXO XVI - MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 156

ANEXO XVII - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE 172

ANEXO XVIII - RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 175

ANEXO XIX - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO 177

ANEXO XX - MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E OUTRAS AVENÇAS PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 178

ANEXO XXI - SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO NÃO-OPERADOR 184

ANEXO XXII - SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO COMO OPERADOR POR EXPERIÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NO BRASIL E NO EXTERIOR 185

ANEXO XXIII - SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO OPERADOR POR EXPERIÊNCIA DO QUADRO TÉCNICO NO BRASIL E NO EXTERIOR 189

ANEXO XXIV - DECLARAÇÕES DE OBRIGAÇÕES RELEVANTES E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 192

ANEXO XXV - REQUERIMENTO PARA VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS 193

ANEXO XXVI – DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL COM AS DISPOSIÇÕES VIGENTES E DE COMPROVAÇÃO DE PODERES DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) 195

ANEXO XXVII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO 197

Documento recebido eletronicamente da origem

1 INTRODUÇÃO

1.1 Legislação Vigente

Em 6 de agosto de 1997, o Congresso Nacional aprovou a Lei n.º 9.478/97, que dispõe sobre a política energética nacional e implementa outras medidas, em consonância com a Emenda Constitucional n.º 9 de 1995, que flexibiliza a forma de execução do monopólio da União para as atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

A Lei n.º 9.478/97 criou o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE com a atribuição de formular políticas e diretrizes de energia destinadas à promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e tendo como princípios a preservação do interesse nacional, a promoção do desenvolvimento sustentado, a ampliação do mercado de trabalho, a valorização dos recursos energéticos, a proteção do meio ambiente e promoção da conservação de energia, o incremento da utilização do gás natural, a promoção da livre concorrência, a atração de investimento na produção de energia e a ampliação da competitividade do País no mercado internacional.

A Lei n.º 9.478/97 também instituiu a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como órgão responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da Indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, a elaboração dos editais e a realização das licitações para a concessão dos direitos de exercício de atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, celebrando os Contratos de Concessão delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

A Lei n.º 12.351/2010, nos termos do artigo 65º, delegou ao Poder Executivo estabelecer políticas e medidadas específicas visando ao aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. A Décima Segunda Rodada de Licitações inclui entre as áreas em oferta blocos em Bacias Maduras que se apresentam como oportunidades para pequenas e médias empresas.

Este Edital define as normas que deverão ser obedecidas por todas as sociedades empresárias interessadas em participar da Décima Segunda Rodada de Licitações e foi elaborado de acordo com as disposições pertinentes, dentre as quais a Lei n.º 9.478/97; a Lei n.º 12.351/2010; a Resolução ANP n.º 27, de 02 de junho de 2011; e as Resoluções do CNPE n.º 8, de 21 de julho de 2003, n.º 6, de 2013 as quais devem ser consultadas e observadas pelas sociedades empresárias interessadas.

Documento recebido eletronicamente da origem

Para a Décima Segunda Rodada de Licitações foi constituída uma Comissão Especial de Licitação (CEL), composta por representantes da ANP e da sociedade civil, devidamente designada pela Diretoria-Colegiada da ANP por meio de Portaria.

1.2 Blocos em Oferta na Décima Segunda Rodada de Licitações

Os Blocos oferecidos na Décima Segunda Rodada de Licitações foram selecionados em bacias de novas fronteiras exploratórias e bacias maduras, com os objetivos de ampliar as reservas e a produção brasileira de gás natural, ampliar o conhecimento das bacias sedimentares, descentralizar o investimento exploratório no país, desenvolver a pequena indústria petrolífera e fixar empresas nacionais e estrangeiras no País, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda.

1.3 Cronograma

O Cronograma para a Décima Segunda Rodada de Licitações é apresentado na Tabela 1. Este cronograma é apenas indicativo. A ANP se reserva o direito de modificá-lo ou suspendê-lo, dando a devida publicidade.

Tabela 1 - Cronograma da Décima Segunda Rodada de Licitações

Evento	Data
Início do prazo para entrega de documentos referentes à Manifestação de Interesse e documentos para Qualificação e Habilitação[1]	23/08/2013
Disponibilização do Pacote de Dados[2]	23/08/2013
Início da Consulta Pública	23/08/2013
Prazo Final para contribuições ao Pré-Edital e término da Consulta Pública	11/09/2013
Audiência Pública (Cidade do Rio de Janeiro)	18/09/2013
Seminário Técnico-Ambiental	19/09/2013
Publicação do Edital e do Contrato de Concessão	26/09/2013
Seminário Jurídico-Fiscal	01/10/2013
Prazo final para entrega de documentos referentes à Manifestação de Interesse e documentos para Qualificação	11/10/2013
Prazo final para pagamento e entrega de documentos referentes à Taxa de Participação	11/10/2013
Prazo final para a apresentação das Garantias de Oferta	12/11/2013
Apresentação das ofertas[3]	28 e 29/11/2013
Assinatura dos Contratos de Concessão	1° semestre de 2014

Notas:

1 A sociedade empresária interessada deverá apresentar, a partir dessa data, todos os documentos exigidos para a Qualificação e Habilitação.

2 A liberação do Pacote de Dados está condicionada à comprovação do pagamento da Taxa de Participação e à aprovação da documentação relativa à Manifestação de Interesse.

3 Credenciamento para o evento de apresentação de ofertas a partir de 27 de novembro de 2013.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.4 Esclarecimentos sobre disposições do Edital

Os esclarecimentos sobre as disposições deste Edital devem ser formulados por escrito, em língua portuguesa, e direcionados ao endereço institucional rodadas@anp.gov.br, até 15 (quinze) dias antes da apresentação das ofertas.

Documento recebido eletronicamente da origem

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a outorga de Contratos de Concessão para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em 240 Blocos com risco exploratório, localizados em 13 Setores de 7 Bacias Sedimentares brasileiras: Acre-Madre de Dios, Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas.

A Tabela 2 deste Edital detalha os Setores e o número de Blocos em oferta em cada Setor, bem como a duração da Fase de Exploração e dos Períodos Exploratórios, os valores referentes ao pagamento pela Retenção de Área e a qualificação mínima requerida para o Operador dos Blocos em cada Setor.

Por motivos técnicos e fundamentados, a ANP se reserva o direito de retirar Blocos ou Setores da Décima Segunda Rodada de Licitações até a data de apresentação das ofertas, dando a devida publicidade.

A ANP poderá incluir novos Blocos ou Setores na Décima Segunda Rodada de Licitações, desde que devidamente autorizado pelo CNPE, dando a devida publicidade.

Para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural nos Blocos objeto da Décima Segunda Rodada de Licitações, os vencedores deverão assinar Contratos de Concessão, cuja minuta consta do Anexo XXVI deste Edital.

2.1 Modelos Exploratórios

Este Edital contempla os seguintes modelos exploratórios:

I – Blocos em Bacias de Novas Fronteiras tecnológicas ou do conhecimento, com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente, ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, buscando a identificação de novas bacias produtoras. As bacias com áreas em oferta serão Acre-Madre de Dios, Paraná, Parecis, Parnaíba e São Francisco.

II – Blocos em Bacias Maduras, com o objetivo de oferecer oportunidades e aumentar a participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em Bacias densamente exploradas, possibilitando a continuidade dessas atividades nestas regiões onde exercem importante papel socioeconômico. As bacias com áreas em oferta serão Recôncavo e Sergipe-Alagoas.

Documento recebido eletronicamente da origem

Os blocos objeto da licitação estão localizados em bacias sedimentares com potencial para petróleo e gás natural. O exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural estão previstas em sistemas petrolíferos convencionais, possibilitando também, exercer atividades de Exploração e Produção em Recursos Não Convencionais conforme disposições contratuais e Legislação Aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 2 - Descrição Geral dos Setores

Bacia	Setor	Modelo Exploratório	Número de Blocos[1]	Área em Oferta (km²)	Fase de Exploração[2] (anos)	Periodo Exploratório (anos)	Valores referentes ao Pagamento pela Retenção de Área[3] (R$/km²/ano)	Qualificação Mínima Requerida[4]
Acre-Madre de Dios	SAC	Nova Fronteira	9	19.719,37	8	5+3	64,48	B
Paraná	SPAR-CS	Nova Fronteira	14	38.271,85	6	4+2	161,20	C
	SPAR-CN	Nova Fronteira	5	11.101,36			107,47	C
Parnaíba	SPN-O	Nova Fronteira	32	23.462,24	6	4+2	107,47	C
Parecis	SPRC-L	Nova Fronteira	3	8.992,18	6	4+2	107,47	C
	SPRC-O		11	32.439,22				
Recôncavo	SREC-T2	Madura	20	588,65	5	3+2	34,39	C
	SREC-T4		30	863,24				
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	Madura	22	617,57	5	3+2	34,39	C
	SSEAL-T3		28	862,98				
	SSEAL-T4		21	656,29				
	SSEAL-T5		9	281,93				
São Francisco	SSF-N	Nova Fronteira	36	26.059,69	6	4+2	107,47	C

Notas:

1 A lista detalhada dos Blocos oferecidos em cada bacia encontra-se no ANEXO I deste Edital. A ANP poderá, até a data de apresentação das ofertas, alterar o número de blocos em licitação, dando a devida publicidade.

2 A Fase de Exploração poderá ser prorrogada, segundo as disposições do Contrato de Concessão, para a execução de um Plano de Avaliação previamente aprovado.

3 Valores referentes ao Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área, em reais por km², em 31/12/2013, aplicáveis à Fase de Exploração. Esses valores serão pagos e reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, pelo IGP-DI acumulado nos 12 meses antecedentes à data de cada reajuste, conforme previsto no art. 28 do Decreto n.° 2.705/98. Tais valores serão acrescidos em 100% em caso de prorrogação da Fase de Exploração, quando aplicável, e para a Etapa de Desenvolvimento. Para a Fase de Produção, eles serão acrescidos em 900%.

4. As empresas operadoras qualificadas serão classificadas em três categorias: Operador "A", empresa qualificada para operar nos blocos situados em águas profundas/ultraprofundas, águas rasas e em terra; Operador "B", empresa qualificada para operar em

Documento recebido eletronicamente da origem

blocos situados em águas rasas e em terra; e Operador "C", empresa qualificada para operar somente nos blocos situados em terra, exceto nos blocos da Bacia do Acre-Madre de Dios.

Documento recebido eletronicamente da origem

0006519-75.2014.403.6112

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

02368436

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PROC...: 0006519-75.2014.403.6112 Vol: 2
CLASSE : 1 - ACAO CIVIL PUBLICA Prot: 17/12/2014
Assunto: COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advog: Proc. LUIS ROBERTO GOMES e outros
REU.....: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
Advog: Proc. SEM PROCURADOR e outros
DISTR. AUTOMATICA em 17/12/2014 5a PRUDENTE
Retificado em : 03/10/2017 Fls. : 1944

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

0006519-75.2014.4.03.6112 SP VOL 2 AUT 09.08.2018
Nº antigo : 2014.61.12.006519-8 Classe: ApReeNec 2310955
APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA

APTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
ADV	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES
ADV	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROC	:	FERNANDO ONO MARTINS
APTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO
ADV	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APDO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROC	:	LUIS ROBERTO GOMES
APDO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADV	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
APDO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADV	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
APDO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADV	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO
ASSIST	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADV	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ASSIST	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADV	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO
ASSIST	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADV	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO
ASSIST	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADV	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ASSIST	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADV	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
Anotações	:	DUPLO GRAU AGR.RET. FORNECIMENTO GÁS/CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZ/ SERVIÇOS/ ADMINIST
DISTR. POR DEPENDÊNCIA/PREVENÇÃO EM 09.08.2018		
RELATOR	:	DES.FED. CECÍLIA MARCONDES - TERCEIRA TURMA

Documento recebido eletrônicamente da origem

247

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 5ª Vara FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, procedo à ABERTURA do 2º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

LUCIANA SANCHEZ MARQUES

RF 5852

0236 8436

Documento recebido eletronicamente da origem

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Requisitos para habilitação

Somente poderão participar da Décima Segunda Rodada de Licitações para Blocos com risco exploratório as sociedades empresárias que, individualmente, forem habilitadas, em atendimento aos seguintes requisitos:

a) Manifestação de Interesse, a partir da apresentação dos documentos exigidos na Seção 3.3 deste Edital;

b) Obtenção das qualificações técnica, jurídica e financeira, conferidas pela ANP, e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

c) Pagamento da Taxa de Participação, a partir da apresentação da documentação exigida na Seção 3.10 e entrega do ANEXO II .

As qualificações devem ser obtidas concomitantemente. Caso a sociedade empresária se enquadre em diferentes níveis de qualificação técnica e financeira, será considerado o menor nível.

Cumpridas as exigências estabelecidas neste Edital, a sociedade empresária será considerada habilitada, e poderá apresentar ofertas exclusivamente para os Blocos localizados no(s) Setor(es) para o(s) qual(is) tenha efetuado o pagamento da(s) Taxa(s) de Participação, de acordo com as disposições da Tabela 8, Seção 3.10 deste Edital.

3.1.1 Documentação a ser submetida à ANP

Os documentos a serem submetidos à ANP devem ser encaminhados em conjuntos distintos, conforme abaixo:

a) Conjunto de todos os documentos relativos à Manifestação de Interesse, previstos na Seção 3.3 deste Edital;

b) Conjunto de todos os documentos relativos à Qualificação e à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, previstos nas Seções 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7 deste Edital; e

c) Conjunto de todos os documentos relativos ao pagamento da taxa de participação, previstos na Seção 3.1, requisito (c), deste Edital.

Documento recebido eletronicamente da origem

Os conjuntos de documentos acima mencionados podem ser apresentados simultaneamente ou em momentos distintos, respeitando-se o Cronograma da Tabela 1, e devem conter as seguintes informações em sua página inicial:

a) Razão social da sociedade empresária;

b) Identificação do conjunto de documentos, conforme aplicável: "Pagamento da Taxa de Participação", "Manifestação de Interesse", ou "Qualificação Técnica, Econômico-Financeira e Jurídica, e Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista".

Todas as folhas do conjunto devem ser numeradas sequencialmente, de modo que em cada uma delas conste obrigatoriamente, em seu canto inferior direito, o número sequencial.

Cada um dos conjuntos de documentos deve ser acompanhado de Declaração de Conformidade nos termos do modelo constante do ANEXO III, a menos que tais conjuntos sejam encaminhados simultaneamente, devendo, neste caso, ser apresentada uma única Declaração de Conformidade.

Por meio desta Declaração a sociedade empresária encaminhará determinado conjunto de documentos, devendo indicar quais documentos estão sendo submetidos à ANP e a numeração das folhas correspondentes a cada um destes.

Todos os documentos deverão estar datados, identificados por título em sua primeira página e livres de espirais. Os documentos deverão ser apresentados na forma estabelecida pela ANP. Na ausência de previsão, os documentos poderão ser apresentados em uma única via original, cópia notarizada, via autenticada por registro comercial competente ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

Os documentos expedidos no exterior, para que produzam efeito no Brasil, deverão ser legalizados pela Autoridade Consular brasileira, a partir do original expedido em sua jurisdição consular, seja por reconhecimento de assinatura, seja por autenticação do próprio documento. Caso o documento não esteja redigido em português, a tradução deverá ser feita obrigatoriamente no Brasil, por tradutor juramentado e devidamente registrada, após a legalização do documento original pela autoridade consular brasileira, conforme determina o Manual de Serviço Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, no Tomo I, Capítulo 4º, Seção 7ª, itens 4.7.1 e 4.7.2.

Caso o Brasil possua acordo de cooperação com outros países ou haja previsão em Tratado de que o Brasil seja parte acerca da dispensa de legalização de alguns ou de todos os documentos aqui previstos, a sociedade empresária interessada poderá solicitá-la, fundamentando-a na legislação aplicável.

Os documentos que requerem assinatura de Representante Credenciado nomeado conforme a Seção 3.3.2, notarização, consularização e tradução juramentada estão indicados na Tabela 7 deste Edital, cabendo observar que:

Documento recebido eletronicamente da origem

a) Notarização é o reconhecimento de firma, para documentos originais, ou a autenticação de cópias.

b) Consularização é o endosso da autoridade diplomática brasileira no país em que determinado documento foi emitido.

c) Tradução juramentada é a tradução de determinado documento em língua estrangeira por tradutor público. A tradução juramentada deve abranger todo o texto escrito em idioma estrangeiro, inclusive eventuais inscrições lançadas no documento por notário local, e deve ser devidamente registrada.

Para que a sociedade empresária seja habilitada, todos os documentos relativos à sua habilitação devem ser apresentados em conformidade com os requisitos deste Edital até a data especificada no Cronograma da Tabela 1.

Caso a sociedade empresária apresente todos os documentos exigidos para sua habilitação até a data da publicação da versão final do Edital especificada no referido Cronograma, a ANP, a seu critério, poderá analisar a documentação correspondente e informar à referida sociedade a ocorrência de eventuais incompatibilidades com as exigências editalícias, de modo a possibilitar que sejam sanadas tais incompatibilidades.

Após a publicação da versão final do Edital, a reapresentação de documentos somente será admitida em casos excepcionais, se solicitada pela ANP em substituição a documento apresentado anteriormente, respeitando-se a isonomia com relação aos prazos conferidos às sociedades empresárias e caso não haja prejuízo aos direitos dos demais participantes.

A ANP poderá solicitar toda e qualquer informação adicional que confira suporte à análise da qualificação das sociedades empresárias participantes da Décima Segunda Rodada de Licitações.

Nenhuma documentação submetida à ANP será devolvida, com exceção das Garantias de Oferta exoneradas, segundo as condições descritas na Seção 4.3 deste Edital.

3.1.2 Validação de Documentos constantes do Cadastro de Empresas

A sociedade empresária interessada em validar documentos que tenham sido submetidos à ANP para fins de qualificação em Rodadas de Licitações ou em Cessão de Direitos e Obrigações, deverá enviar Requerimento, conforme regras e modelo constante do ANEXO XXV, listando quais documentos devem ser validados e informando, para cada um destes, a Rodada de Licitação ou número do contrato relativo à Cessão para a qual o documento foi apresentado.

Documento recebido eletronicamente da origem

Somente poderão ser validados os documentos correspondentes àqueles relacionados no ANEXO XXV, acima citado. Os demais documentos previstos neste Edital devem ser apresentados pela sociedade empresária.

As sociedades empresárias também poderão validar documentos que tenham sido submetidos à ANP para qualificação para fins de assinatura de Contratos de Concessão.

O documento para o qual está sendo requerida a validação, para fins de qualificação em Rodada de Licitações, obedecerá o prazo de um ano da emissão ou o prazo de validade estatuído na legislação específica. Não havendo data ou prazo de validade específico, o documento deverá ter sido submetido em prazo inferior a 1 (um) ano.

A validação de documentos não implica a qualificação prévia do interessado, podendo a ANP, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais. Uma qualificação obtida anteriormente não constitui garantia de obtenção de qualificação para a Décima Segunda Rodada de Licitações.

3.2 Habilitação de sociedade empresária estrangeira

As sociedades empresárias estrangeiras poderão participar da Décima Segunda Rodada de Licitações, devendo, para tanto, submeter-se à habilitação, mediante o cumprimento dos requisitos dispostos na Seção 3.1.

Caso não seja possível a apresentação de determinado documento exigido neste Edital, por questões legais do país em que a sociedade empresária estrangeira esteja constituída, ou por não ser o documento aplicável a tal sociedade, esta deve cumprir o requisito editalício correspondente por meio da submissão dos seguintes documentos:

a) Documento, assinado por Representante Credenciado nomeado nos termos da Seção 3.3.2, devidamente notarizado e, se aplicável consularizado e acompanhado de tradução juramentada, constando (i) descrição dos motivos que impedem o cumprimento do requisito previsto no Edital; (ii) solicitação de que a ANP aceite, como atendimento a tal requisito, documento(s) encaminhado(s) em lugar daquele previsto no instrumento editalício; e (iii) menção ao encaminhamento dos documentos previstos em (b) e (c), abaixo;

b) Documento(s) equivalente(s) visando a atender a requisito previsto no Edital, devidamente notarizado(s) e, se aplicável consularizado(s) e acompanhado(s) de tradução juramentada, a ser(em) apresentado(s) em lugar daquele previsto no instrumento editalício; e

c) Caso aplicável, cópia do dispositivo legal / regramento local que impede o cumprimento do requisito previsto no Edital, consularizada e acompanhada de tradução juramentada;

Na hipótese da inexistência de documento equivalente a documento previsto neste Edital e/ou de órgão no país de origem que o autentique, a sociedade empresária deverá, em lugar da exigência

Documento recebido eletronicamente da origem

prevista na alínea (b), acima, apresentar declaração a esse respeito, por parte de instituição de direito público ou de notário público, devendo apresentar, também, os documentos previstos nas alíneas (a) e (c), acima, bem como observar as exigências relacionadas à consularização e tradução juramentada dos documentos pertinentes.

3.3 Manifestação de Interesse

O processo de habilitação será iniciado com a Manifestação de Interesse, por meio da apresentação dos documentos listados nesta Seção.

3.3.1 Carta de Apresentação de Manifestação de Interesse

A sociedade empresária interessada deve enviar uma Carta de Apresentação de Manifestação de Interesse, conforme modelo e instruções constantes do ANEXO IV deste Edital, assinada por Representante Credenciado junto à ANP, os quais serão constituídos segundo o previsto na Seção 3.3.2 deste Edital.

3.3.2 Procuração para nomeação do Representante Credenciado

A sociedade empresária interessada deverá nomear um ou mais Representantes Credenciados perante a ANP para a Décima Segunda Rodada de Licitações. A sociedade empresária interessada que credenciar mais de um Representante deverá indicar, entre eles, o principal, para o qual será enviada toda e qualquer correspondência oficial da ANP relativa à esta Rodada.

O(s) Representante(s) Credenciado(s) será(ão) nomeado(s) exclusivamente por meio de Procuração conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital, firmada por Representante Legal da sociedade representada, com poderes devidamente comprovados na documentação societária apresentada.

Caso haja impedimento para emissão da Procuração segundo o modelo supracitado, decorrente de restrições legais do país em que a sociedade empresária estiver constituída, esta deve observar o previsto na Seção 3.2 no que se refere à apresentação de documentos equivalentes, e apresentar a referida procuração:

a) em duas colunas impressas na mesma folha, devendo constar em uma destas colunas o texto constante do ANEXO V, em sua íntegra, na língua portuguesa e, na outra coluna, o texto em idioma estrangeiro; ou

b) integralmente em idioma estrangeiro, consularizada e acompanhada de tradução juramentada cuja transcrição corresponda, em sua íntegra, ao texto previsto no modelo constante do ANEXO V.

Documento recebido eletronicamente da origem

Sempre que houver alteração nos dados de contato do(s) Representante(s) Credenciado(s), a sociedade representada deverá notificar a ANP em até 15 (quinze) dias após a data de ocorrência de tal alteração.

A sociedade empresária interessada poderá, em caráter excepcional, após o prazo final de envio dos documentos de qualificação, alterar a(s) designação(ções) do(s) Representante(s) Credenciado(s), mediante apresentação de nova(s) Procuração(ções), nos termos do ANEXO V deste Edital.

Caso se pretenda nomear Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária como Representante(s) Credenciado(s) perante a ANP, não será exigida a apresentação da Procuração para Nomeação do Representante Credenciado, desde que os poderes e nome(s) do(s) nomeado(s) possam ser verificados nos atos constitutivos da sociedade empresária e/ou no(s) mais recente(s) ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação de tal(is) Representante(s), na forma prevista nos Atos Constitutivos (Estatuto ou Contrato Social), conforme o caso. Para isso, a sociedade empresária deverá indicar na Carta de Apresentação de Manifestação de Interesse o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) nomeado(s) como Representante(s) Credenciado(s) perante a ANP.

.

3.3.3 Termo de Confidencialidade

A sociedade empresária interessada deverá apresentar o Termo de Confidencialidade referente aos dados e informações contidos no(s) Pacote(s) de Dados fornecido(s) pela ANP, utilizando necessariamente o modelo do ANEXO VI deste Edital, devidamente assinado por Representante Credenciado.

3.3.4 Documentos Societários

A sociedade empresária interessada deverá apresentar:

a) Atos constitutivos (Estatuto ou Contrato Social) e suas alterações, arquivados no registro de comércio competente, ou a consolidação dos atos constitutivos após as alterações que tenham sido promovidas, contendo as disposições em plena vigência, arquivada no referido registro de comércio;

b) Documento(s) referente(s) à comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is), bem como, o(s) mais recente(s) ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação de tal(is) Representante(s), caso aplicável;

Documento recebido eletronicamente da origem

c) Documento(s) referente(s) ao atendimento a eventuais limitações para o exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, caso aplicável; e

d) Declaração, nos termos do modelo constante do Anexo XXVI, assinada por Representante Credenciado e devidamente notarizada, de que a sociedade empresária apresenta (i) cópia da versão de seu Contrato ou Estatuto Social com as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e do(s) nome(s) de seu(s) Representante(s) Legal(is), e (iii) atendimento a eventuais limitações no exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável.

O(s) documento(s) mencionado(s) em (c), acima, não será(ão) exigido(s) caso, nos Atos Constitutivos (Estatuto ou Contrato Social) possam ser comprovados os poderes e nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is).

Caso, após o prazo final de envio dos documentos de qualificação, haja alteração nos atos constitutivos da sociedade empresária, após devidamente registrada na Junta Comercial competente, tal alteração contratual deverá ser entregue imediatamente à ANP.

3.4 Qualificação Técnica

A sociedade empresária interessada poderá requerer sua qualificação técnica como Operador A, B, C ou Não-Operador. A qualificação técnica será baseada no ateste do volume de produção, do montante de investimentos realizados em exploração e da experiência operacional prévia da sociedade empresária interessada ou, alternativamente, da experiência dos integrantes de seu quadro técnico em atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Em nenhuma hipótese será admitida a soma da experiência operacional prévia da sociedade empresária com a experiência dos integrantes do quadro técnico. Caso a sociedade empresária interessada se qualifique através da experiência dos integrantes de seu quadro técnico, a qualificação máxima possível será na categoria de Operador B.

Exceto nos casos solicitados pela ANP, cada sociedade empresária deverá entregar um único Sumário Técnico, o qual, deverá ser assinado por Representante Credenciado dessa sociedade interessada.

As informações prestadas pelas sociedades empresárias para fins de qualificação poderão ser verificadas pela ANP por meio de vistorias previamente agendadas.

3.4.1 Qualificação Técnica como Não-Operador

Para efeito de qualificação técnica como Não-Operador, a sociedade empresária interessada deverá apresentar um resumo de sua atividade principal, bem como o seu relacionamento com

Documento recebido eletronicamente da origem

sua matriz ou controladora, quando aplicável. Este resumo deverá ser elaborado conforme modelo do Sumário Técnico 01, constante do ANEXO XXI deste Edital, firmado por Representante Credenciado da sociedade empresária interessada.

A sociedade empresária que se qualificar como Não-Operador somente poderá apresentar ofertas na Décima Segunda Rodada de Licitações em consórcio com outra(s) sociedade(s) empresária(s), desde que o Operador indicado seja uma sociedade empresária que tenha obtido a qualificação mínima requerida para operar no Setor em que o Bloco objeto de oferta está situado.

3.4.2 Qualificação Técnica como Operador

Para efeito de qualificação como Operador, nos termos deste Edital, a sociedade empresária interessada poderá ser enquadrada em uma das seguintes categorias:

- **Operador "A"** – qualificado para operar em blocos situados em Águas Ultraprofundas, Águas Profundas, Águas Rasas e em Terra.
- **Operador "B"** – qualificado para operar nos blocos situados em Águas Rasas e em Terra.
- **Operador "C"** – qualificado para operar somente nos blocos situados em Terra, exceto nos blocos da Bacia de Acre-Madre de Dios.

As empresas qualificadas como operadoras "A" e "B" poderão operar em qualquer bloco oferecido na Décima Segunda Rodada de Licitações.

3.4.2.1 Documentação Necessária

A qualificação técnica será baseada na capacidade técnica da sociedade empresária interessada ou do seu grupo societário. Para tanto, a sociedade empresária interessada que pleitear qualificação como Operador, com base na sua experiência em atividades de exploração e produção deverá preencher o Sumário Técnico 02, de acordo com o modelo constante do ANEXO XXII deste Edital.

A sociedade empresária interessada que queira pleitear qualificação como Operador e não tenha experiência em atividades de exploração e produção deverá se qualificar com base na experiência prévia dos integrantes de seu quadro técnico, enviando o Sumário Técnico 03, de acordo com o modelo constante do ANEXO XXIII deste Edital.

O Sumário Técnico deverá ser assinado por Representante Credenciado da sociedade empresária interessada.

Documento recebido eletronicamente da origem

3.4.2.2 Critérios de pontuação para Qualificação Técnica como Operador

Para efeito de qualificação técnica da sociedade empresária como Operador "A", "B" ou "C" serão utilizados os seguintes critérios de pontuação:

a) Qualificação por Experiência da sociedade empresária no Brasil ou no Exterior

- **Volume de produção de óleo equivalente:** Será computado 1 (um) ponto para cada 1 (um) mil barris/dia de óleo equivalente produzido, até o máximo de 15 (quinze) pontos. Os volumes informados devem fazer referência à participação da sociedade empresária na condição de Operador. Será considerada a média aritmética dos volumes da produção anual dos últimos 5 (cinco) anos.
- **Montante de investimentos em atividades exploratórias:** A sociedade empresária interessada que atestar a realização de investimentos como Operador em atividades de exploração receberá pontuação em função do montante de investimentos atestado e do ambiente operacional, de acordo com o estabelecido na Tabela 3. Será considerado o montante de investimentos referente a participação da sociedade empresária na condição de Operador dos últimos 5 (cinco) anos.
  Caso o valor do investimento esteja referenciado em dólar americano (US$), utilizar para conversão a taxa média de câmbio (Ptax-venda) do ano em que foi realizado. Todos os investimentos realizados devem ser trazidos a valor presente pelo IGPM acumulado até o mês de janeiro de 2013.

Tabela 3 - Pontuação em Função do Montante de Investimentos

Ambiente Operacional	Montante de Investimentos – I (em Milhões de Reais)		
	$15 \leq I < 30$	$30 \leq I < 60$	$I \geq 60$
Terra	2	3	4
Águas Rasas	3	4	5
Águas Profundas/Ultraprofundas	4	5	6

- **Atividades de Exploração e Produção em Terra:** Serão computados 10 (dez) pontos para a sociedade empresária que desenvolva de acordo com as melhores práticas da indústria do petróleo, atualmente, como Operador, atividades de exploração e 10 (dez) pontos para a sociedade empresária que realize, atualmente, atividade de produção em Terra, também como Operador. Para a sociedade empresária que, alternativamente, ateste atividade presente em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo ou que tenha atividades atuais como Não-Operador, serão computados 5 (cinco) pontos para exploração e 5 (cinco) pontos para produção em Terra.

Documento recebido eletronicamente da origem

- **Atividades de Exploração e Produção em Águas Rasas**: Serão computados 10 (dez) pontos para a sociedade empresária que desenvolva de acordo com as melhores práticas da indústria do petróleo, atualmente, como Operador, atividades de exploração e 10 (dez) pontos para a sociedade empresária que realize atualmente atividade de produção em Águas Rasas, também como Operador. Para a sociedade empresária que, alternativamente, ateste atividade presente em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo ou que tenha atividades atuais como Não-Operador, serão computados 5 (cinco) pontos para exploração e 5 (cinco) pontos para produção em Águas Rasas. Este critério será aplicado para a sociedade empresária que desenvolva atividades de exploração e produção em lâminas d'água até 400 metros de profundidade.

- **Atividades de Exploração e Produção em Águas Profundas ou Ultraprofundas**: Serão computados 10 (dez) pontos para a sociedade empresária que desenvolva de acordo com as melhores práticas da indústria do petróleo, atualmente, como Operador, atividades de exploração e 10 (dez) pontos para a sociedade empresária que realize atualmente atividades de produção em Águas Profundas ou Ultraprofundas, também como Operador. Para a sociedade empresária que, alternativamente, ateste atividade presente em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo, ou que tenha atividades atuais como Não-Operador, serão computados 5 (cinco) pontos para exploração e 5 (cinco) pontos para produção em Águas Profundas ou Ultraprofundas. Este critério será aplicado para a sociedade empresária que desenvolva atividades de exploração e produção em lâminas d'água superiores a 400 metros de profundidade.

- **Atividades de Exploração e Produção em ambientes adversos**: Serão computados 10 (dez) pontos à sociedade empresária que ateste atividade atual em operações em ambientes adversos de acordo com as melhores práticas da indústria do petróleo. Para a sociedade empresária que, alternativamente, ateste atividade presente em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo, ou que tenha atividades atuais como Não-Operador, ambos em ambientes adversos, serão computados 5 (cinco) pontos. Serão consideradas neste critério atividades de exploração e produção em ambientes adversos onde ocorram uma ou mais das seguintes características: fortes correntes marinhas, perfuração em condições de alta pressão e alta temperatura (poço cujo gradiente de pressão de poros é superior a 2,62 psi/m ou à pressão esperada no B.O.P – "Blow Out Preventer" - é superior a 10.000 psi e a temperatura estática no fundo do poço é superior a 150° C), atividades de produção em áreas remotas (entende-se como áreas remotas aquelas que impõem restrições de acesso, dificultando as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos) e produção de óleos pesados (de 10° API a 22° API) e/ou extra pesado (abaixo de 10° API) e elevada presença de contaminantes como CO_2 (dióxido de carbono) e H_2S (sulfeto de hidrogênio), que possam causar riscos operacionais.

- **Atividades de exploração e produção em áreas ambientalmente sensíveis:** Serão computados 10 (dez) pontos à sociedade empresária que ateste atividade atual em

Documento recebido eletronicamente da origem

operações em áreas ambientalmente sensíveis de acordo com as melhores práticas da indústria do petróleo. Para a sociedade empresária que, alternativamente, atestar atividade presente em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo, ou que tenha atividades atuais como Não-Operador, em áreas ambientalmente sensíveis, serão computados 5 (cinco) pontos. Serão consideradas neste critério atividades de exploração e produção em áreas de influência onde ocorram uma ou mais das seguintes características: espécies raras, endêmicas ou ameaçadas; agregação de espécies (rotas migratórias, reprodução, crescimento, alimentação); áreas definidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade; recursos naturais de importância socioeconômica para comunidades locais e/ou pescadores artesanais; unidades de conservação; comunidades indígenas e/ou tradicionais; presença de sítios arqueológicos ou patrimônio espeleológico.

- **Aspectos relacionados à SMS:**

  a) Serão computados 2 (dois) pontos para a sociedade empresária que atestar a certificação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde). A sociedade empresária deverá apresentar cópia do(s) certificado(s) emitido(s) por entidade independente, ou seja, que com ela não possua qualquer vínculo, atestando a implantação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS em operações de exploração e produção de petróleo e gás natural.

  b) Serão computados 2 (dois) pontos para a sociedade empresária que atestar a existência de exigências específicas de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde) no processo de aquisição de bens e serviços de terceiros. A sociedade empresária deverá apresentar cópia de sua Política de SMS ou de procedimento corporativo similar que explicite o compromisso na aquisição de bens e serviços de terceiros que adotem boas práticas de SMS.

- **Tempo de Experiência em Atividades de E&P:** A sociedade empresária que atestar experiência prévia na condição de Operador em atividades de exploração ou de produção de Petróleo e Gás Natural receberá, em função do tempo de experiência e do local de operação (se em Terra, Águas Rasas ou Águas Profundas), a pontuação estabelecida na Tabela 4 deste Edital. Para a sociedade empresária que, alternativamente, atestar experiência em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo ou que tenha atividades como Não-Operador será computada a metade dos pontos atribuídos àquela que possua experiência prévia como Operador.

Tabela 4 - Pontuação em Função do Tempo de Experiência e do Local das Atividades

Ambiente Operacional	Tempo de Experiência – T(anos)			
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$10 \leq T < 15$	$T \geq 15$

Documento recebido eletronicamente da origem

Terra	5	10	15	20
Águas Rasas	10	15	20	25
Águas Profundas/Ultraprofundas	15	20	25	30

b) Qualificação por Experiência do Quadro Técnico

A sociedade empresária que desejar obter qualificação como Operador "B" ou "C" e que não possa atestar experiência operacional prévia poderá se qualificar pela experiência de seu quadro técnico. Para tal, deverá submeter os currículos dos consultores e integrantes do quadro técnico com experiência relevante nas atividades de exploração e produção no Brasil ou no exterior, especificando o tipo de vínculo destes com a sociedade empresária e a responsabilidade de cada um na atividade a ser executada, conforme modelo de Sumário Técnico 03 constante do ANEXO XXIII deste Edital. Cada currículo submetido deve conter a assinatura do profissional, segundo os requisitos da Seção 3.1.

É necessário que a sociedade empresária possua um quadro técnico mínimo que contemple, pelo menos, um profissional com experiência nas atividades de exploração e outro diferente com experiência nas atividades de produção. A experiência operacional dos profissionais integrantes do quadro técnico será avaliada em função do local de atuação nas atividades de exploração e produção, considerando também a experiência de operação em ambientes adversos e áreas ambientalmente sensíveis, conforme especificado na Tabela 5.

Tabela 5 - Pontuação da sociedade empresária em função da qualificação do quadro técnico: tempo de experiência e tipo de atividade

Área de atividade	Tempo de experiência T(anos)		
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$T \geq 10$
Exploração – Terra	3	5	7
Produção – Terra	3	5	7
Exploração – Águas Rasas	3	5	7
Produção – Águas Rasas	3	5	7
Exploração – Águas Profundas/ Ultraprofundas	3	5	7
Produção – Águas Profundas/ Ultraprofundas	3	5	7
Operação em Ambientes Adversos	3	5	7

Documento recebido eletronicamente da origem

Operação em Áreas Ambientalmente Sensíveis	3	5	7

3.4.2.3 Resumo dos critérios de classificação

Para efeitos de enquadramento da sociedade empresária em uma das categorias de qualificação, a ANP utilizará o seguinte critério para a qualificação técnica:

- de 2 a 29 pontos: Operador "C";
- de 30 a 80 pontos: Operador "B";
- 81 pontos ou mais: Operador "A"

A sociedade empresária que desejar obter qualificação como Operador "A", independente da pontuação adquirida, deverá obrigatoriamente possuir experiência em atividades de exploração e de produção offshore na condição de Operador.

3.5 Qualificação Financeira

Para fins de análise da qualificação econômico-financeira, a sociedade empresária interessada deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) Demonstrações Financeiras;

b) Parecer de Auditor Independente;

c) Formulário do ANEXO XVIII - Resumo das Demonstrações Financeiras - somente para as sociedades estrangeiras; e

d) Formulário do ANEXO XXIV – Declarações de Obrigações Relevantes e Planejamento Estratégico.

3.5.1 Demonstrações Financeiras dos Três Últimos Exercícios Sociais

As demonstrações financeiras às quais se refere o item "a" da Seção 3.5 são as estabelecidas na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, para os últimos três exercícios sociais.

Caso a sociedade empresária tenha menos de três exercícios sociais, deverá apresentar as demonstrações dos exercícios já encerrados.

Caso a sociedade empresária tenha sido constituída no exercício social corrente ao da publicação deste Edital, deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Parciais. Neste caso para fins de comprovação do Patrimônio Líquido, a sociedade empresária deverá apresentar uma cópia notarizada do seu último Estatuto Social devidamente arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

A sociedade empresária estrangeira que requerer a qualificação deverá preencher o ANEXO XVIII

Documento recebido eletronicamente da origem

3.5.2 Parecer de Auditor Independente

O Parecer de Auditor Independente ao qual se refere o item "b" da Seção 3.5 é o exigido de acordo com a Lei 6.404/76 e com a Lei nº 11.638/2007.

O Parecer de Auditor Independente não será exigido nos seguintes casos:

a) As sociedades empresárias que não tenham sido constituídas por ações que não se enquadrem como de grande porte tal como definido pelas Leis 6.404/76 e 11.638/2007; ou
b) A sociedade empresária interessada esteja realizando o processo de qualificação por meio de sociedade estrangeira

3.5.3 Declarações Financeiras e Planejamento Estratégico

Em atendimento ao item "d" da Seção 3.5 do Edital, a sociedade empresária interessada devera preencher o ANEXO XXIV , conforme instruções contidas no próprio documento.

3.5.4 Patrimônio Líquido Mínimo

3.5.4.1 Qualificação como Operador

A sociedade empresária deverá demonstrar, por meio dos documentos mencionados na Seção 3.5 deste Edital, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior ao Patrimônio Líquido Mínimo requerido para o ambiente operacional onde pretende atuar como Operador, conforme estabelecido na tabela a seguir.

Tabela 6 - Valores Mínimos de Patrimônio Líquido para Qualificação Financeira

Ambiente Operacional dos Blocos	Qualificação Requerida	Patrimônio Líquido Mínimo
Águas Ultraprofundas, Profundas, Rasas e Áreas Terrestres	Operador A	R$ 107.000.000,00
Águas Rasas e Áreas Terrestres	Operador B	R$ 59.000.000,00
Áreas Terrestres	Operador C	R$ 3.800.000,00

Documento recebido eletronicamente da origem

3.5.4.2 Qualificação como Não-Operador

O Patrimônio Líquido Mínimo requerido para uma sociedade empresária ser qualificada como Não-Operador é de R$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais).

3.5.4.2.1 Patrimônio Líquido Mínimo para apresentação de oferta em Consórcio e atuação, na condição de não-operador (investidor)

A sociedade empresária qualificada como Não-Operador ou como Operador, esta quando na condição de não-operador (investidor) em consórcio, para apresentar ofertas, participando como consorciado, deverá demonstrar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido Mínimo requerido para a categoria de Operador do ambiente operacional onde o bloco está situado, de acordo com a Tabela 6.

3.6 Qualificação Jurídica

A qualificação jurídica será realizada por meio da comprovação de regularidade jurídica. A sociedade empresária deverá apresentar, além dos documentos exigidos na Seção 3.3, os seguintes documentos:

a) Organograma detalhando toda a cadeia de controle do grupo societário, assinado por Representante Credenciado e devidamente notarizado, devendo constar (i) todas as relações de controle direto e indireto, abrangendo eventual(is) holding(s) / pessoa(s) física(s) controladoras e controladas pela sociedade empresária a ser habilitada; e (ii) o respectivo percentual das quotas ou ações com direito a voto de tais controladoras e controladas. Não serão qualificadas sociedades empresárias controladas por ações ao portador, sem identificação explícita de controle, ou cuja constituição da sociedade empresária ou de suas Afiliadas impeça ou dificulte a identificação do(s) controlador(es). Não será admitida, sob qualquer justificativa, a alegação de aplicação da lei do pais de origem da sociedade empresária visando manter sigilo sobre seu controle acionário;
b) Declaração expressa do Representante Credenciado a respeito de toda pendência legal ou judicial relevante, incluindo aquelas que poderão acarretar insolvência, recuperação judicial, falência, ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira da sociedade empresária; e
c) Caso o objeto social da sociedade empresária não esteja adequado ao objeto da licitação, será necessária a apresentação do Termo de Compromisso de Adequação do Objeto Social às Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, conforme modelo constante do ANEXO VII deste Edital, assinado por Representante Credenciado, para a assinatura do Contrato de Concessão, caso vencedora.

Sociedades empresárias estrangeiras devem apresentar, além dos documentos acima mencionados, ou, se aplicável, documentos equivalentes:

Documento recebido eletronicamente da origem

d) Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país; e

e) Termo de Compromisso conforme ANEXO VIII deste Edital, devidamente assinado por Representante Credenciado, para constituição de sociedade empresária segundo as Leis Brasileiras ou indicação de sociedade empresária brasileira controlada já constituída, caso vencedora da licitação, para assinar o Contrato de Concessão em seu lugar.

3.7 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para a habilitação no certame, as sociedades empresárias nacionais deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no CNPJ;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
d) Certidão de Contribuição Previdenciária e de Terceiros – RFB/INSS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, a cargo da Justiça do Trabalho.

As sociedades empresárias que apresentarem registro cadastral e situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ficarão dispensadas de apresentar os documentos listados nas alíneas "a", "b", "c" e "d", acima.

A existência de registro da sociedade empresária como devedora constitui fato impeditivo da habilitação, salvo se o registrado comprovar que: a) tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao Juízo, na forma da Lei; ou, b) esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

As sociedades empresárias estrangeiras não estarão obrigadas a apresentar os documentos relativos à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.8 Local, horário e prazo para apresentação dos documentos

Toda documentação deverá ser remetida à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações, ou entregue no Serviço de Protocolo da ANP, no seguinte endereço:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Documento recebido eletronicamente da origem

- **Rio de Janeiro – Escritório Central**

Avenida Rio Branco nº 65, térreo – Centro

CEP: 20090-004 – Rio de Janeiro/RJ – Brasil.

Toda documentação deverá ser entregue à ANP, de segunda à sexta-feira, das 9:00 h às 18:00 h, horário de Brasília/DF, respeitando os prazos definidos na Tabela 1 deste Edital.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 7 - Formalização de Documentos para Habilitação

Natureza	Seção no Edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	Notarização	Documentos emitidos no exterior e/ou em língua estrangeira	
						Consularização em repartição diplomática apenas p/ documentos emitidos no exterior	Exigência de Tradução apenas p/ documentos em língua estrangeira
3.1.Documentação a ser submetida	3.1.1	Declaração de Conformidade	√	**Anexo III**	Não	Não	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
3.1.2 Validação de Documentos	3.1.2	Requerimento de Validação	Se aplicável	**Anexo XXV**	√	√	Tradução Juramentada
3.2 Habilitação de sociedades empresárias estrangeiras	3.2	Documento(s) equivalente(s)	Apenas para as sociedades empresárias estrangeiras	**Não**	√	√	Tradução Juramentada
3.3 Manifestação de Interesse	3.3.1	Carta de Apresentação de Manifestação de Interesse	√	Anexo IV	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
	3.3.2	Procuração para nomeação do Representante Credenciado com as informações complementares	√	Anexo V	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
	3.3.3	Termo de Confidencialidade	√	Anexo VI	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
	3.3.4	Documentos Societários / Atos Constitutivos	√	Não	√	√	Tradução Juramentada
		Documentos Societários / Comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal (is)	Se aplicável	Não	√	√	Tradução Juramentada
		Documentos Societários / atendimento a limitações para o exercício dos poderes do(s) Representante(s) Legal (is)	Se aplicável	Não	√	√	Tradução Juramentada
		Documentos Societários / Anexo XXVI	√	Anexo XXVI	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
3.10 Taxa de	3.10.1	Pagamento das Taxas de Participação	√	Anexo II	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo

Documento recebido eletronicamente da origem

Natureza	Seção no Edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	Notarização	Documentos emitidos no exterior e/ou em língua estrangeira	
						Consularização em repartição diplomática apenas p/ documentos emitidos no exterior	Exigência de Tradução apenas p/ documentos em língua estrangeira
participação		Cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Participação	√	Não	Não	Não	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
3.4. Qualificação Técnica	3.4.1/3.4.2	Sumário Técnico	√	Anexos XXI , XXII e XXIII	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
3.5. Qualificação Financeira	3.5.1	Demonstrações Financeiras	√	Não	√	√	Tradução Juramentada
		Resumo das Demonstrações Financeiras	Apenas se aplicável	Anexo XVIII	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
	3.5.2	Parecer do auditor independente	Apenas se aplicável	Não	√	√	Tradução Juramentada
	3.5.3	Declarações Financeiras Relevantes e Planejamento Estratégico	√	Anexo XII	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
3.6. Qualificação Jurídica	3.6.a)	Parecer legal ou organograma detalhado da cadeia de controle	√	Não	√	√	Tradução Juramentada
	3.6.b)	Declaração a respeito de toda pendência legal ou judicial relevante	√	Não	√	√	Tradução Juramentada
	3.6.c)	Termo de Compromisso de adequação do objeto social da sociedade empresária às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural	Se aplicável	Anexo VII	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
	3.6.d)	Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país	Apenas para as sociedades empresárias estrangeiras	Não	√	√	Tradução Juramentada

Documento recebido eletronicamente da origem

255

Natureza	Seção no Edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	Notarização	Documentos emitidos no exterior e/ou em língua estrangeira	
						Consularização em repartição diplomática apenas p/ documentos emitidos no exterior	Exigência de Tradução apenas p/ documentos em língua estrangeira
	3.6.e)	Termo de Compromisso para constituição de sociedade empresária segundo as Leis Brasileiras ou indicação de sociedade empresária brasileira controlada já constituída para assinar o Contrato de Concessão em seu lugar, caso vencedora da licitação.	Apenas para as sociedades empresárias estrangeiras	Anexo VIII	\	\	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
3.6. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista	3.7 a)	Prova de inscrição no CNPJ	Apenas para as sociedades empresárias nacionais	Não	Não	Não	Não aplicável
	3.7 b)	Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN)	Apenas para as sociedades empresárias nacionais	Não	Não	Não	Não aplicável
	3.7 c)	Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Apenas para as sociedades empresárias nacionais	Não	Não	Não aplicável	Não aplicável
	3.7 d)	Certidão de Contribuição Previdenciária e de Terceiros – RFB/INSS	Apenas para as sociedades empresárias nacionais	Não	Não	Não aplicável	Não aplicável
	3.7 e)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa	Apenas para as sociedades empresárias nacionais	Não	Não	Não aplicável	Não aplicável

Documento recebido eletronicamente da origem

3.9 Dados Técnicos

3.9.1 Informações disponíveis

Para cada Bacia onde se localizam os Blocos oferecidos na Décima Segunda Rodada de Licitações, foram preparados um ou mais Pacotes de Dados e Informações digitais, conforme relacionado na Tabela 8 da Seção 3.10 deste Edital. Cada pacote é composto de um conjunto de dados regionais, incluindo linhas sísmicas e dados de poços selecionados para cada Setor ou grupo de Setores.

Deve-se ressaltar que o tipo, a quantidade e a qualidade dos dados contidos nos Pacotes de Dados e Informações variam não só entre as Bacias, mas também entre Setores da mesma Bacia. O conteúdo genérico de cada Pacote de Dados e Informações obedecerá, quando disponível, à seguinte estrutura:

Informações Gerais:

- Cenário e considerações geológicas consubstanciados no sumário geológico como: descrição da geologia, coluna estratigráfica, seções geológicas esquemáticas e outras informações pertinentes.

- Quando disponíveis, poderão ser incluídos estudos de geologia e geofísica contratados pela ANP.

Mapas Temáticos:

Quando disponíveis, serão incluídos os seguintes mapas:

- Mapa da Bacia com a localização dos Blocos
- Mapa da Bacia com a divisão dos Setores
- Mapa de arcabouço estrutural regional
- Mapas regionais gravimétricos e magnetométricos
- Mapas geológicos dos Setores terrestres

Dados Sísmicos Públicos:

Quando disponíveis, serão incluídos os seguintes dados:

Documento recebido eletronicamente da origem

- Linhas sísmicas 2D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão
- Linhas sísmicas 3D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão

Dados de Poços Públicos:

Quando disponíveis, serão incluídos os seguintes dados:

- Perfis compostos.
- Curvas de perfis (formato LAS para dados Pré-ANP e formato LIS ou DLIS para dados de poços Pós-ANP).
- Dados de geoquímica de Pirólise Rock-Eval e % COT.
- Pastas de poços contendo dados e informações geológicas (descrição de amostras de calha, análise de testemunhos, sedimentologia e geoquímica), de perfuração (fluidos, revestimento e cimentação) e de produção (completação, testes, perfilagem e análise de amostras de fluidos) e outras informações pertinentes.

Dados de Gravimetria e Magnetometria Públicos:

Quando disponíveis, serão incluídos os seguintes dados:

- Dados de gravimetria (x,y e z), formato ASCII.
- Dados de magnetometria (x,y e z), formato ASCII.

Parte das informações nos Pacotes de Dados e Informações poderá ser fornecida também em inglês; contudo, alguns dados, como as pastas de poços, somente estarão disponíveis em português.

3.9.2 Acesso e Retirada dos Pacotes de Dados

O(s) Pacote(s) de Dados e Informações poderá(ão) ser acessado(s) por meio de sistema remoto disponível no sítio eletrônico identificado na Seção 8.2 deste Edital, cuja senha será enviada pela ANP para o Representante Credenciado da sociedade empresária, após a aprovação da documentação de Manifestação de Interesse, envio do Anexo II e a identificação do pagamento da(s) Taxa(s) de Participação, conforme descrito na Seção 3.10.

O(s) Pacote(s) de Dados e Informações também poderá(ão) ser retirados no Banco de Dados de Exploração e Produção da ANP (BDEP), observadas as mesmas condições estabelecidas para o envio da senha para acesso remoto, mediante agendamento prévio por meio do e-mail institucional rodadas@anp.gov.br.

Documento recebido eletronicamente da origem

Caso a sociedade empresária opte pela retirada do(s) Pacote(s) de Dados e Informações, um Hard Disk externo novo, em embalagem lacrada, com capacidade de armazenamento compatível com o volume de dados do pacote, deverá ser entregue no Banco de Dados de Exploração e Produção da ANP (BDEP) para que a gravação do(s) Pacote(s) de Dados e Informações seja procedida.

A retirada do(s) Pacote(s) de Dados e Informações deverá ser feita pelo Representante Credenciado da sociedade empresária interessada, devidamente identificado. Esta retirada poderá ser feita, opcionalmente, por pessoa por este autorizada, também devidamente identificada, meditante autorização específica para retirada do(s) Pacote(s) de Dados e Informações, assinada pelo Representante Credenciado da sociedade empresária e notarizada, conforme Anexo II. A autorização deverá ser entregue respeitando os termos da Seção 3.8 deste Edital.

3.9.3 Atendimento às sociedades empresárias

Poderão ser realizadas reuniões formais de trabalho sobre os setores oferecidos. Os seminários da Décima Segunda Rodada de Licitações serão efetuados conforme descrito na Tabela 1 deste Edital. Dúvidas técnicas também poderão ser encaminhadas ao e-mail institucional da Superintendência de Promoção de Licitações, constante na Seção 8.2 deste Edital.

3.10 Taxas de Participação

Além da obtenção de qualificação técnica, financeira e jurídica e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, para ser habilitada pela CEL na Décima Segunda Rodada de Licitações, a sociedade empresária deverá efetuar o pagamento da(s) Taxa(s) de Participação para o(s) Setor(es) objeto de seu interesse. A(s) Taxa(s) de Participação deverá(ão) ser paga(s) para um Setor ou um grupo de Setores, conforme detalhado na Tabela 8 deste Edital.

A sociedade empresária interessada deve enviar documento com as áreas de interesse, conforme modelo constantes do ANEXO II deste Edital, assinada por Representante Credenciado junto à ANP, os quais serão constituídos segundo o previsto no Seção 3.3.2 deste Edital.

A sociedade empresária somente poderá apresentar ofertas para Blocos localizados no(s) Setor(es) para o(s) qual(is) tenha efetuado o pagamento da(s) respectiva(s) Taxa(s) de Participação.

O pagamento da Taxa de Participação poderá ser feito antes mesmo de se submeter à qualificação técnica, financeira, jurídica, e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Documento recebido eletronicamente da origem

3.10.1 Pagamentos

O pagamento da Taxa de Participação é obrigatório e individual para cada sociedade empresária, mesmo aquelas que pretendam apresentar oferta mediante consórcio.

O comprovante de pagamento deve ser enviado à Superintendência de Promoção de Licitações por meio de fax ou endereço indicado na Seção 8.2 deste Edital, informando, para os casos de transferência bancária, o número de referência do Depósito.

O pagamento poderá ser feito:

- Por boleto bancário, disponível no sítio da ANP específico para a Décima Segunda Rodada de Licitações; ou
- Por transferência Bancária.

Dados para transferência:

Favorecido: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CNPJ do Favorecido: 02.313.673/0002-08

Banco do Brasil

Endereço: Rua Professor Lélio Gama, 105 – Centro/RJ – CEP: 20031-201

N.º da Conta Corrente: 333008-7

N.º da Agência: 2234-9

A sociedade empresária poderá efetuar o pagamento da(s) Taxa(s) de Participação até a data indicada na Tabela 1 deste Edital. O pagamento de Taxa(s) de Participação deve estar em conformidade com o listado na Tabela 8 deste Edital.

3.10.2 Pagamentos efetuados no exterior

Os pagamentos em moeda estrangeira somente podem ser feitos por transferência bancária.

Caso a(s) Taxa(s) de Participação seja(m) paga(s) no exterior, o valor equivalente em Dólares Norte-Americanos deverá ser convertido para o Real pela taxa de câmbio oficial de compra (BACEN/Ptax compra) do dia útil imediatamente anterior ao pagamento, publicada pelo Banco Central.

Neste caso, a sociedade empresária deverá verificar junto à instituição financeira responsável pela operação a incidência de taxas sobre a transferência de valores, de forma a garantir que o valor exato da(s) Taxa(s) de Participação paga(s) se torne efetivamente disponível para a ANP após a

Documento recebido eletronicamente da origem

conversão para reais. A ANP solicita que a sociedade empresária entregue uma cópia do comprovante de pagamento.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 8 - Agrupamento dos pacotes de dados e Taxa de Participação

Bacia	Setor	Taxa de Participação
Acre-Madre de Dios	SAC	15.000,00
Paraná	SPAR-CS	30.000,00
	SPAR-CN	
Parnaíba	SPN-O	30.000,00
Parecis	SPRC-L	30.000,00
	SPRC-O	
Recôncavo	SREC-T2	30.000,00
	SREC-T4	30.000,00
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	15.000,00
	SSEAL-T3	15.000,00
	SSEAL-T4	15.000,00
	SSEAL-T5	30.000,00
São Francisco	SSF-N	30.000,00
Todos os Setores		270.000,00

Nota:

1. Os valores listados referem-se apenas ao Setor ou Grupo de Setores citados na tabela.

3.11 Devolução das Taxas de Participação

A Taxa de Participação não será devolvida pela ANP, ainda que a sociedade empresária desista de participar do certame, obtenha qualificação em categoria diferente da pleiteada ou não seja qualificada.

A Taxa de Participação somente será devolvida quando, por motivos técnicos e fundamentados, a ANP retirar a totalidade da área correspondente ao Pacote de Dados, conforme previsto na Seção 2 deste Edital.

3.12 Divulgação de Informações e Sigilo por parte da ANP

Durante todo o processo de habilitação para a Décima Segunda Rodada de Licitações, a ANP divulgará a lista das sociedades empresárias participantes. Os documentos de habilitação e as atas da CEL terão caráter público, à exceção das informações acerca das Demonstrações

Documento recebido eletronicamente da origem

Financeiras, do planejamento estratégico e da escolha dos Setores selecionados de acordo com o Pagamento da Taxa de Participação. A sociedade empresária que tiver alguma objeção à divulgação de quaisquer outras informações previstas neste item deverá manifestar-se através do encaminhamento de Ofício fundamentado à ANP, que decidirá sobre o acolhimento, ou não, dos argumentos expostos.

Mediante solicitação expressa da sociedade empresária, poderá ser divulgada, por parte da ANP, na página de Internet específica para a Décima Segunda Rodada de Licitações, informações sobre a sociedade empresária. Para tanto, a sociedade empresária deverá encaminhar as informações e a autorização específica para este fim, conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital.

3.13 Habilitação

A sociedade empresária que tiver obtido qualificação perante à ANP e efetuado o pagamento da(s) Taxa(s) de Participação, estará habilitada a apresentar ofertas para os Blocos localizados no(s) Setor(es) para os quais a(s) Taxa(s) de Participação tenha(m) sido paga(s). A sociedade empresária poderá apresentar ofertas isoladamente, desde que habilitada como Operador na categoria mínima exigida para o Setor onde se localiza(m) o(s) Bloco(s) objeto de oferta, ou em consórcio que possua ao menos uma de suas sociedades empresárias habilitada como Operador na categoria mínima exigida para o Setor onde se localiza(m) o(s) Bloco(s) objeto de oferta. As decisões sobre a habilitação de qualquer sociedade empresária serão tomadas pela ANP, por meio da CEL, designada pela Diretoria Colegiada especialmente para a Décima Segunda Rodada de Licitações.

3.14 Cancelamento da Habilitação

As sociedades empresárias terão sua habilitação cancelada nas seguintes hipóteses:

- Decretação de falência ou recuperação (judicial ou extrajudicial), dissolução ou liquidação da sociedade empresária;
- A requerimento da sociedade empresária interessada;
- Descumprimento das normas estabelecidas para o processo licitatório;
- Prática de qualquer ato ilícito, comprovado na forma da lei.

3.15 Sociedades empresárias sediadas em países específicos

A CEL poderá solicitar documentos e informações adicionais, não listadas neste Edital, de sociedades empresárias sediadas em países classificados como paraísos fiscais pela Receita

Documento recebido eletronicamente da origem

Federal do Brasil, bem como de sociedades empresárias sediadas em países classificados como não-cooperantes pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda.

Com base em pareceres técnicos e/ou jurídicos fundamentados, poderá ser indeferida a habilitação de sociedades empresárias provenientes de países citados nesta Seção se a documentação submetida não for suficiente para garantia dos interesses da União como titular dos direitos sobre a exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil.

Documento recebido eletronicamente da origem

4 APRESENTAÇÃO DE OFERTAS

4.1 Programa e Local da Licitação

A apresentação de ofertas da licitação será realizada na data disposta na Tabela 1, Seção 1 deste Edital, em local a ser divulgado pela ANP nos termos da Seção 8.2, de acordo com a seguinte programação:

- **27/11/13 – Credenciamento para o evento**

15 horas – Atendimento aos Representantes Credenciados das sociedades empresárias. O credenciamento neste dia estará aberto até às 18 horas.

- **28/11/13 - Primeiro dia de apresentação de ofertas**

8:00 horas – Atendimento aos demais participantes da licitação. O credenciamento estará aberto até o encerramento da licitação.

9:00 horas – Abertura da sessão de apresentação de ofertas para a Décima Segunda Rodada de Licitações

- **29/11/13 - Segundo dia de apresentação de ofertas, caso necessário**

8:00 horas – Atendimento aos participantes da licitação. O credenciamento estará aberto até o encerramento da licitação.

9:00 horas – Abertura da área de ofertas, iniciando pelo setor imediatamente posterior ao último licitado no primeiro dia de apresentação de ofertas, respeitando-se estritamente a sequência da licitação prevista na Seção 4.2 deste Edital.

4.2 Sequência da Licitação

A licitação de que trata este Edital será realizada conforme a sequência definida na Tabela 9.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 9 - Sequência da Licitação

Bacias Sedimentares	Setores
Paraná	SPAR-CS
	SPAR-CN
Parnaíba	SPN-O
Acre-Madre de Dios	SAC
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2
	SSEAL-T3
Parecis	SPRC-L
	SPRC-O
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4
	SSEAL-T5
São Francisco	SSF-N
Recôncavo	SREC-T2
	SREC-T4

4.3 Garantia de Oferta

4.3.1 Objeto

A sociedade empresária, ou uma das sociedades empresárias integrantes do consórcio, deverá fornecer à ANP, Garantia(s) de Oferta para o(s) bloco(s) de interesse, respeitando o(s) valor(es) mínimo(s) indicado(s) na Tabela 10 desta Seção, observado o Setor em que o Bloco(s) objeto da oferta está(ão) situado(s). Somente serão admitidas Garantias de Oferta nas modalidades de Carta de Crédito ou Seguro Garantia, de acordo com os modelos constantes no ANEXO XIV deste Edital.

Tabela 10 - Valor da Garantia de Oferta por Bloco (R$)

Bacias Sedimentares	Setores	Garantia por Bloco (R$)
Acre-Madre de Dios	SAC	2.415.000,00
Paraná	SPAR-CS	431.000,00
	SPAR-CN	431.000,00
Parecis	SPRC-L	431.000,00
	SPRC-O	431.000,00

Documento recebido eletronicamente da origem

Parnaíba	SPN-O	370.000,00
Recôncavo	SREC-T2	116.000,00
	SREC-T4	116.000,00
São Francisco	SSF-N	370.000,00
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	116.000,00
	SSEAL-T3	116.000,00
	SSEAL-T4	116.000,00
	SSEAL-T5	116.000,00

4.3.2 Prazo de entrega

A(s) Garantia(s) deverá(ão) ser entregue(s) à ANP até a data 12/11/2013.

4.3.3 Apresentação das Garantias

Observado o disposto na Seção 4.3.1, a sociedade empresária, ou uma das sociedades empresárias integrantes do consórcio poderão apresentar Garantias de Oferta no número e valor que desejarem. No decorrer da Licitação, o valor da(s) Garantia(s) de Oferta(s) apresentada(s) pela(s) sociedade(s) empresária(s) para o(s) Bloco(s) será deduzido do valor total da(s) Garantia(s) entregue(s) pela(s) sociedade(s) empresária(s).

Todas as Garantias de Oferta, excetuando-se apenas aquelas relativas as ofertas que forem desclassificadas durante o certame, terão seu(s) valor(es) deduzido(s) do valor total da(s) Garantia(s) entregue(s) pela(s) sociedade(s) empresária(s), pois a(s) Garantia(s) ficarão retida(s) e vinculadas(s) à(s) oferta(s), sejam ela(s) vencedora(s) ou válida(s).

Caso a oferta seja apresentada por sociedades empresárias em consórcio, a Garantia de Oferta poderá ser fornecida por qualquer das integrantes do referido consórcio. Neste caso, deve ser indicado, no envelope de apresentação da oferta, a sociedade empresária que forneceu a Garantia de Oferta que ficará vinculada à oferta em questão.

Sociedades empresárias ou consórcios que tenham a intenção de apresentar ofertas para mais de um Bloco deverão se assegurar de que dispõem de Garantia(s) de Oferta em valor suficiente para cobrir o total de suas ofertas, evitando limitar a sua capacidade de atuação durante a Décima Segunda Rodada de Licitações.

Documento recebido eletronicamente da origem

4.3.4 Validade das Garantias de Oferta

As Garantias de Oferta deverão ter validade a partir da data disposta na Seção 4.3.2, prazo final de entrega das referidas Garantias, até no mínimo dois meses após a data prevista, neste Edital, para assinatura do Contrato de Concessão.

4.3.5 Modalidades e Emissor das Garantias de Oferta

As Garantias de Oferta poderão ser fornecidas por meio de Cartas de Crédito emitidas por bancos ou instituições financeiras regularmente registrados no Banco Central do Brasil e aptos a operar. Serão também admitidas Garantias de Oferta na forma de Seguro-Garantia, emitidas por seguradoras autorizadas na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e aptas a operar.

Estas instituições não podem estar sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial e Fiscalização Extraordinária.

Deverão acompanhar as Garantias de Oferta os seguintes documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor:

a) Documentos societários relativos à sociedade empresária que prestará a Garantia, discriminados na Seção 3.3.4, observando-se que o documento da alínea (d) da mencionada Seção deve ser assinado por representante(s) legal(is) da referida sociedade, com poderes para tanto;

b) Procuração para o(s) representante(s) que assinará(ão) as Garantias de Oferta, se aplicável; e

c) Documentos (CPF e RG) dos representantes referidos em (b).

As apólices de Seguro-Garantia também devem ser acompanhadas por declaração, contendo o número do contrato de resseguro efetuado por sociedade empresária autorizada pela SUSEP.

4.3.6 Execução das garantias

A Garantia de Oferta deve ter como local de execução exclusivamente a cidade do Rio de Janeiro. Caso não possua filial nesta cidade, o emissor da garantia deve designar um representante para tal finalidade, cabendo-lhe, ademais, a obrigação de comunicar imediatamente à ANP, caso haja alteração deste representante.

A Garantia de Oferta será executada quando:

a) a sociedade empresária que tenha vencido isoladamente a licitação, ou uma Afiliada por esta indicada, deixar de assinar o Contrato de Concessão no prazo definido pela ANP;

Documento recebido eletronicamente da origem

b) a oferta vencedora tenha sido apresentada por sociedades empresárias em consórcio, e o Contrato de Concessão não venha a ser assinado por nenhuma das sociedades empresárias integrantes do consórcio ou por uma Afiliada de qualquer dessas sociedades empresárias, no prazo definido pela ANP;

c) na desistência do concorrente vencedor, a sociedade empresária ou o consórcio convocado pela ANP, conforme o disposto na Seção 6.4.2 deste Edital, manifestar interesse em assumir a oferta vencedora e não assinar o Contrato de Concessão no prazo definido pela ANP.

4.3.7 Devolução das garantias

A(s) Garantia(s) de Oferta que não estiver(em) associada(s) à(s) proposta(s) válida(s), será(ão) devolvida(s) juntamente com toda a documentação necessária para o seu cancelamento.

A(s) Garantia(s) de Oferta associada(s) à(s) proposta(s) válida(s), mesmo que em valor parcial, somente será(ão) devolvida(s) após a assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão.

A(s) Garantia(s) de Oferta será(ão) devolvida(s) em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir de agendamento junto à Superintendência de Promoção de Licitações da ANP.

Caso a sociedade empresária não retire a(s) Garantia(s), esta(s) será(ão) arquivada(s).

4.4 Composição das Ofertas

As ofertas serão compostas pelo Bônus de Assinatura, Programa Exploratório Mínimo e Compromisso de Conteúdo Local.

4.4.1 Bônus de Assinatura

O Bônus de Assinatura corresponde ao montante ofertado para obtenção da concessão do Bloco objeto da oferta e deverá ser pago pelo concorrente vencedor, em parcela única, no prazo estabelecido pela ANP, para a assinatura do Contrato de Concessão.

O Bônus de Assinatura ofertado não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido para cada um dos Blocos em oferta, conforme relacionado na Tabela 15, constante do ANEXO XI deste Edital. Qualquer oferta que apresente um Bônus de Assinatura inferior ao valor mínimo definido para o Bloco em questão será desclassificada.

Documento recebido eletronicamente da origem

4.4.2 Programa Exploratório Mínimo

O Programa Exploratório Mínimo, expresso em Unidades de Trabalho (UTs), corresponde ao conjunto de atividades exploratórias a ser executado pelo concessionário. O Programa Exploratório Mínimo ofertado deverá ser obrigatoriamente cumprido durante o Primeiro Período da Fase de Exploração.

As atividades exploratórias aceitas e a relação de equivalência das UTs, com os respectivos valores da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo, encontram-se na Tabela 16, constante do ANEXO XII deste Edital.

Somente serão aceitas as ofertas de Programa Exploratório Mínimo expressas em números inteiros de Unidades de Trabalho e em valor igual ou superior ao mínimo estabelecido para cada Bloco, conforme relacionado na Tabela 15, constante do ANEXO XI deste Edital. Qualquer oferta que apresente um Programa Exploratório inferior ao valor mínimo definido para o Bloco em questão será desclassificada.

4.4.3 Compromisso de Conteúdo Local

Serão considerados, para efeito de pontuação, apenas os percentuais de Conteúdo Local que estejam compreendidos entre os valores mínimos e máximos definidos na Tabela 11 deste Edital.

O ANEXO XIII deste Edital contém tabelas com os percentuais de Conteúdo Local mínimos, por item e subitem, a serem ofertados. A oferta será feita a partir do preenchimento do compromisso de Conteúdo Local para cada um dos itens e subitens relacionados nas tabela do ANEXO XIII em valores iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos. O percentual global de Conteúdo Local na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento da Produção, objeto de apuração na oferta, será gerado automaticamente pelo programa de informática fornecido pela ANP, conforme previsto na Seção 4.5 deste Edital, e será calculado a partir dos percentuais de Conteúdo Local ofertados para cada um dos itens e subitens relacionados nas tabelas do ANEXO XIII , ponderados pelo peso do referido item e subitem no investimento previsto para a respectiva atividade (exploração ou desenvolvimento da produção). O peso de cada item deve ser proposto com base no custo total do empreendimento.

Tabela 11 – Conteúdos Locais Mínimos e Máximos a serem considerados nas ofertas, para a Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento da Produção

Localização do Bloco	Fase de Exploração		Etapa de Desenvolvimento	
	Mínimo (%)	Máximo (%)	Mínimo (%)	Máximo (%)
Áreas Terrestres	70	80	77	85

*** P = profundidade em metros**

Documento recebido eletronicamente da origem

4.5 Apresentação das Ofertas

O processo de apresentação de ofertas e determinação da oferta vencedora será guiado pelas seguintes regras:

- As ofertas deverão ser elaboradas em formulários padrão e apresentadas em envelope lacrado, com capa e formulários gerados por programa de informática específico desenvolvido pela ANP, que será disponibilizado na Internet em página da ANP específica para a Décima Segunda Rodada de Licitações, e entregues à CEL, nos horários e no local da licitação.

- Os envelopes deverão conter os formulários de oferta assinados pelo Representante Credenciado da(s) sociedade(s) empresária(s) e a versão dos formulários em meio digital. A oferta em meio digital será homologada com a versão impressa, que é a única versão oficial. Havendo divergência entre a parte escrita e a digital, ou problemas técnicos na versão digital, valerá o documento escrito e impresso.

- As ofertas deverão ser individuais para cada Bloco oferecido. Não serão admitidas ofertas para grupos de Blocos.

- As ofertas de uma sociedade empresária ou de um consórcio de sociedades empresárias para Blocos localizados em um determinado Setor deverão ser apresentadas em um único envelope contendo a(s) oferta(s) individual(is) para cada Bloco desse Setor. Se uma mesma sociedade empresária apresentar oferta(s) em consórcios diferentes para Blocos distintos localizados no mesmo Setor, a oferta deverá ser apresentada em envelope distinto.

- Nenhuma sociedade empresária, conforme estabelecido no artigo 38, inciso IV, da Lei n.º 9.478/97, poderá fazer mais de uma oferta para um mesmo Bloco, seja individualmente ou em consórcio. Tal limitação é estendida também para sociedade(s) empresária(s) do mesmo grupo societário. Todas as ofertas que envolvam a mesma sociedade empresária, ou sociedades empresárias do seu grupo societário, no mesmo Bloco, serão impugnadas pela CEL.

- A sociedade empresária ou outras sociedades empresárias do mesmo grupo societário poderão participar de outros consórcios para fazer ofertas para Blocos diferentes.

- As ofertas podem ser apresentadas por qualquer sociedade empresária habilitada, qualificada como Operador na categoria mínima exigida para o Setor onde se localiza(m) o(s) Bloco(s) objeto da oferta, ou por qualquer consórcio no qual todos as sociedades empresárias integrantes tenham sido individualmente habilitadas e a líder do consórcio tenha sido habilitada como Operador na categoria mínima exigida para o Setor onde se localiza(m) o(s) Bloco(s) objeto da oferta

Documento recebido eletronicamente da origem

- A sociedade empresária qualificada como Não-Operador ou como Operador, esta quando na condição de não-operador (investidor) em consórcio, para apresentar ofertas, participando como consorciado, deverá demonstrar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido Mínimo requerido para a categoria de Operador do ambiente operacional onde o bloco está situado, de acordo com a Tabela 6.

- A CEL verificará o preenchimento dos envelopes e seus documentos inclusos, podendo, a seu exclusivo critério, solicitar correções pertinentes.

- Os envelopes contendo as ofertas serão abertos imediatamente após o encerramento do prazo para a sua apresentação e serão analisados pela CEL.

- As ofertas vencedoras de cada Bloco em um determinado Setor serão divulgadas antes da abertura do processo de apresentação de ofertas para o Setor seguinte.

- Somente serão aceitas as ofertas realizadas exclusivamente segundo as instruções deste Edital.

- O processo será público e efetuado de maneira transparente.

4.5.1 Critério de apuração das ofertas

O julgamento das ofertas será feito mediante a atribuição de pontos e pesos, conforme indicado a seguir.

- O Bônus de Assinatura terá peso de 40% no cálculo da nota final a ser atribuída à sociedade empresária ou consórcio concorrente, conforme detalhado na Seção 4.4.1 deste Edital.

- O Programa Exploratório Mínimo terá peso de 40% no cálculo da nota final a ser atribuída à sociedade empresária ou consórcio concorrente, conforme detalhado na Seção 4.4.2 deste Edital.

- O Conteúdo Local terá peso de 20% no cálculo da nota final da sociedade empresária ou consórcio concorrente, conforme detalhado na Seção 4.4.3 deste Edital. Deste total, 5% serão atribuídos ao Conteúdo Local ofertado para a Fase de Exploração e 15% serão atribuídos ao Conteúdo Local ofertado para a Etapa de Desenvolvimento da Produção.

Assim, para um máximo de 100 pontos, a nota final a ser atribuída a uma determinada sociedade empresária será composta por 4 (quatro) parcelas, calculadas como segue:

Documento recebido eletronicamente da origem

$$\text{NOTA } 1 = 40 \times \left(\frac{\text{Bônus de Assinatura ofertado } (R\$)}{\text{Maior Bônus de Assinatura ofertado } (R\$)} \right)$$

$$\text{NOTA } 2 = 5 \times \left(\frac{\text{CL(\%) ofertado na Fase de Exploração}}{\text{Maior CL(\%) ofertado na Fase de Exploração}} \right)$$

$$\text{NOTA } 3 = 15 \times \left(\frac{\text{CL(\%) ofertado na Etapa de Desenvolvimento}}{\text{Maior CL(\%) ofertado na Etapa de Desenvolvimento}} \right)$$

$$\text{NOTA } 4 = 40 \times \left(\frac{\text{PEM ofertado em UTs}}{\text{Maior PEM ofertado em UTs}} \right)$$

NOTA FINAL = NOTA 1 + NOTA 2 + NOTA 3 + NOTA 4

4.5.2 Detalhes sobre o cálculo da Nota Final

As notas 1, 2, 3 e 4 serão calculadas com 5 (cinco) casas decimais, desprezando-se os valores a partir da sexta casa decimal. A Nota Final será calculada através da soma das notas 1, 2, 3 e 4 e será arredondada para 4 (quatro) casas decimais. Quando a quinta casa decimal da Nota Final for igual ou maior que 5 (cinco), a quarta casa decimal será arredondada para cima.

As ofertas serão classificadas segundo a ordem decrescente de notas, sendo declarado vencedor o concorrente cuja oferta obtiver a maior Nota Final.

A CEL realizará a análise, avaliação e classificação das ofertas rigorosamente em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital e na Lei n.º 9.478/97, desclassificando as ofertas que não satisfizerem as exigências pré-fixadas.

Quando dois ou mais concorrentes obtiverem a mesma nota e não for aplicável o disposto no artigo 42 da Lei n.º 9.478/97, será dado novo prazo para que os concorrentes empatados apresentem novas ofertas. Em nenhum caso as ofertas poderão ser inferiores às ofertas precedentes, tanto no que se refere ao Bônus de Assinatura, como no que se refere ao Programa Exploratório Mínimo e ao Compromisso de Conteúdo Local. Os horários para a apresentação das novas ofertas serão determinados pelo Presidente da CEL. Caso esses concorrentes não apresentem novas ofertas ou se verifique novo empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate, realizado em ato público, em hora e local designado pela CEL.

Documento recebido eletronicamente da origem

4.6 Apresentação de Ofertas em Consórcio

Para participar da Décima Segunda Rodada de Licitações, a sociedade empresária terá que se habilitar individualmente. No entanto, será admitida a apresentação de ofertas por sociedades empresárias em consórcios que atendam aos seguintes requisitos:

- Cada consórcio deverá contar com pelo menos uma sociedade empresária qualificada como Operador na categoria mínima exigida para o Setor onde se localiza(m) o(s) Bloco(s) objeto de oferta, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados, que deverão atender, no mínimo, às exigências para qualificação e apresentação de ofertas na condição de não-operador (investidor) definidas na Seção 3.5.4.2.1.

- O Operador não poderá ter uma participação inferior a 30% no consórcio.

- Cada uma das demais sociedades empresárias consorciadas deverá ter uma participação mínima de 5% no consórcio.

- As sociedades empresárias deverão comprovar o compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação da sociedade empresária líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, conforme modelo de capa de envelope descrito na Seção 4.5 deste Edital.

Documento recebido eletronicamente da origem

5 HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO

O resultado final da licitação de cada Bloco fará parte do Relatório de Julgamento, no qual a CEL proporá a adjudicação do objeto da licitação à sociedade empresária ou consórcio de sociedades empresárias declarado vencedor. No citado relatório constarão, também, informações sobre as ofertas que não foram vencedoras e as, eventualmente, desclassificadas ou declaradas, de forma fundamentada, inexequíveis.

O Relatório de Julgamento será submetido à apreciação da Diretoria-Colegiada da ANP.

Aprovado o Relatório de Julgamento, no todo ou em parte, a ANP fará publicar no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação o resultado do julgamento da licitação.

Após a homologação e publicação do resultado do julgamento da licitação, a ANP convocará as sociedades empresárias vencedoras para a assinatura dos Contratos de Concessão de acordo com o Cronograma previsto na Tabela 1 deste Edital.

A ANP publicará os extratos dos Contratos de Concessão assinados no Diário Oficial da União.

Documento recebido eletronicamente da origem

6 REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Para os Blocos objeto desta licitação, a Lei n.º 9.478/97 estabelece que as atividades de Exploração e Produção de petróleo e gás natural deverão ser exercidas mediante Contratos de Concessão, outorgados por Licitação.

6.1 Requisitos para assinatura do Contrato de Concessão pela(s) sociedade(s) empresária(s) vencedora(s) da licitação

Para a assinatura do Contrato de Concessão, respeitando as regras de encaminhamento de documentos da Seção 3.1.1, é necessária a apresentação dos documentos relacionados a seguir, conforme Tabela 12, acompanhados de Declaração de Conformidade nos termos do ANEXO III, observado o prazo estabelecido pela ANP. Os documentos devem ser apresentados em uma única via, exceto os documentos discriminados nas alíneas e1, e2, f, g, i, e j os quais devem ser apresentados para cada contrato a ser assinado:

a) Informações da sociedade empresária signatária

A sociedade empresária deverá apresentar, no prazo definido pela ANP, as informações constantes do ANEXO X deste Edital.

b) Comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidões Fiscais Negativas ou Positivas, com efeito de Negativas, relativas à Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Tributos e Contribuições Federais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social) e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, ou comprovação do registro cadastral e situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, a cargo da Justiça do Trabalho.

A existência de registro da sociedade empresária como devedora constitui fato impeditivo para assinatura de Contrato de Concessão, salvo se o registrado comprovar que: a) tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao Juízo, na forma da Lei; ou, b) esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

c) Documentos societários

A sociedade empresária interessada deverá apresentar:

Documento recebido eletronicamente da origem

c1) atos constitutivos (Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, arquivados no registro de comércio competente, ou a consolidação dos atos constitutivos após as alterações que tenham sido promovidas, contendo as disposições em plena vigência, arquivada no referido registro de comércio;

c2) documento(s) referente(s) à comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is), bem como o(s) mais recente(s) ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação de tal(is) Representante(s), caso aplicável;

c3) documento(s) referente(s) ao atendimento a eventuais limitações para o exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, caso aplicável; e

c4) declaração, nos termos do modelo constante do Anexo XXVI, assinada por Representante Credenciado e devidamente notarizada, de que a sociedade empresária apresenta, para fins de habilitação, (i) cópia da versão de seu Contrato ou Estatuto Social com as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e do(s) nome(s) de seu(s) Representante(s) Legal(is), e (iii) atendimento a eventuais limitações no exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável.

O objeto social da sociedade empresária, a constar do documento referido em (c1), acima, deve estar adequado ao objeto da licitação.

O(s) documento(s) mencionado(s) em (c2), acima, não será(ão) exigido(s) caso, nos Atos Constitutivos (Estatuto ou Contrato Social) possam ser comprovados os poderes e nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is).

d) Procuração para Nomeação do Representante Credenciado para Assinatura do Contrato de Concessão

Para a assinatura do Contrato de Concessão, a sociedade empresária deverá apresentar Procuração, nos termos do ANEXO XIX deste Edital, firmada por seu(s) Representante(s) Legal(is), outorgando poderes a um terceiro, que assinará o Contrato de Concessão em nome da sociedade empresária vencedora.

Caso se pretenda nomear Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária como Representante(s) Credenciado(s) para a assinatura do Contrato de Concessão, não será exigida a apresentação desta Procuração, desde que os poderes do nomeado possam ser verificados nos atos constitutivos da sociedade empresária e/ou nos mais recentes atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a mais recente diretoria. Neste caso, a sociedade empresária deverá indicar o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) nomeado(s) para assinatura do Contrato de Concessão, quando do envio das Informações da Signatária, nos termos do ANEXO X deste Edital.

e) Garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo

Para a assinatura do Contrato de Concessão, a sociedade empresária ou o consórcio vencedor deverá apresentar garantia(s) financeira(s) para respaldar o cumprimento do Programa

Documento recebido eletronicamente da origem

Exploratório Mínimo ofertado, conforme modelos constantes dos ANEXO XV , ANEXO XVI e ANEXO XX deste Edital, nas modalidades previstas nesta Seção. O valor total da(s) garantia(s) apresentada(s) deverá ser igual ao número de Unidades de Trabalho (UTs) ofertadas para o Bloco objeto do Contrato de Concessão, multiplicado pelo valor em Reais da UT para cada Bloco, constante da Tabela 16 deste Edital.

Deverão acompanhar a(s) garantia(s) financeira(s) os seguintes documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor:

a) Documentos societários relativos à sociedade empresária que prestará a garantia, discriminados na Seção 3.3.4, observando-se que o documento da alínea (d) da mencionada Seção deve ser assinado por representante(s) legal(is) da referida sociedade, com poderes para tanto;

b) Procuração para o(s) representante(s) que assinará(ão) as Garantias de Oferta, se aplicável; e

c) Documentos (CPF e RG) dos representantes referidos em (b).

As garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo poderão ser apresentadas nas seguintes modalidades:

e1) Cartas de Crédito

Serão aceitas Cartas de Crédito emitidas por bancos ou instituições financeiras regularmente registrados no Banco Central do Brasil, desde que tais instituições não estejam sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial e Fiscalização Extraordinária, ou cumprindo penalidade imposta pelo respectivo órgão regulador. Caso as garantias sejam emitidas no exterior, devem apresentar em anexo comprovante de inscrição da instituição financeira em órgão competente, atestando seu regular funcionamento. As cartas de crédito deverão ser emitidas nos termos do modelo do ANEXO XV e deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor discriminados em (e), acima.

e2) Seguro Garantia

Serão aceitas apólices de Seguro Garantia, emitidas por seguradora regularmente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que contenham cobertura de resseguro, nos termos do modelo constante do ANEXO XVI deste Edital. As apólices de Seguro Garantia devem ser acompanhadas por declaração, contendo o número do contrato de resseguro efetuado por sociedade empresária autorizada pela SUSEP e dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor discriminados em (e), acima.

e3) Penhor de Petróleo e Gás Natural

Documento recebido eletronicamente da origem

Serão admitidos contratos de Penhor de Petróleo e Gás Natural produzido no território nacional, sobre Campos já em Produção, sujeitos à aprovação prévia da ANP e à legislação vigente, conforme modelo constante do ANEXO XX deste Edital. Para que seja aceito como garantia ao Programa Exploratório Mínimo ofertado, o contrato de penhor de Petróleo e Gás Natural deve ser assinado pelas partes, registrado junto aos Cartórios de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem localizados os campos cujo Petróleo e Gás Natural será(ão) objeto(s) do penhor, conforme previsto no referido anexo, e entregue à ANP até a data a ser indicada por esta.

f) Contrato de Consórcio

Caso a oferta vencedora da licitação tenha sido apresentada por sociedades empresárias em consórcio, o registro do instrumento constitutivo do consórcio na Junta Comercial competente, subscrito pelos consorciados, deve ser entregue à ANP até a data a ser indicada por esta. O contrato de consórcio deverá conter a indicação da sociedade empresária líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, sem prejuízo da responsabilidade solidária na forma do disposto no Artigo 38 da Lei n.º 9.478/97. A sociedade empresária na condição de Operador deverá ter uma participação mínima de 30% no consórcio e cada sociedade empresária deverá ter uma participação mínima de 5% no consórcio, conforme estabelecido na Seção 4.6 deste Edital.

g) Comprovante de Pagamento do Bônus de Assinatura

Uma cópia autenticada da Guia de Recolhimento da União (GRU) e do recibo de pagamento do Bônus de Assinatura deverá ser enviada à ANP, acompanhada de documento detalhando a identificação dos blocos às quais se refere o pagamento, até a data indicada pela ANP.

h) Garantia de Performance

A Garantia de Performance é o documento onde a controladora ou matriz da sociedade empresária vencedora deverá garantir plenamente as obrigações assumidas pela sociedade signatária.

Caso a sociedade empresária vencedora tenha obtido qualificação técnica via experiência do seu grupo societário, deverá apresentar Garantia de Performance conforme modelo constante do ANEXO XVII deste Edital.

h1) Documentos societários relativos à sociedade empresária que prestará a Garantia, discriminados na Seção 3.3.4, observando-se que o documento da alínea (d) da mencionada Seção deve ser assinado por representante(s) legal(is) da referida sociedade, com poderes para tanto; e

h2) Organograma, nos termos da Seção 3.6 deste Edital, explicitando o relacionamento entre a sociedade empresária que prestará a Garantia de Performance e a sociedade empresária signatária.

i) Documentos para comprovar as exigências da Lei nº 6.634/1979, quando aplicável;

Documento recebido eletronicamente da origem

j) Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional, quando aplicável.

6.2 Assinatura de Contrato por Sociedade(s) Empresária(s) Afiliada(s)

A sociedade empresária ou consórcio vencedor poderá delegar a assinatura do Contrato de Concessão para sociedade(s) empresária(s) Afiliada(s) das sociedade(s) empresária(s) vencedora(s) que tenham sede e administração no Brasil. No caso de sociedade empresária estrangeira que não possua Afiliada estabelecida no Brasil, esta deve, obrigatoriamente, constituir sociedade empresária brasileira com sede e administração no País para figurar como concessionária.

Em se tratando de consórcio, as participações, diretas ou indiretas, de cada sociedade empresária deverão ser idênticas às participações definidas no envelope padrão de apresentação de ofertas.

A sociedade empresária que receber a delegação para assinar o Contrato de Concessão deverá submeter-se à qualificação financeira e jurídica para a mesma categoria na qual a sociedade empresária vencedora da licitação foi qualificada, além de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto nas Seções 3.5, 3.6 e 3.7 deste Edital. A sociedade empresária habilitada vencedora deverá garantir plenamente as obrigações assumidas pela sociedade empresária signatária através de Garantia de Performance, conforme modelo constante do ANEXO XVII deste Edital.

Em caso de delegação da assinatura do Contrato de Concessão para uma Afiliada, até a data indicada pela ANP deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Documentos previstos na Seção 6.1, alíneas (a), (b), (d), (e), (f), (g), (i) e (j).

b) Documentos societários da sociedade empresária signatária para sua qualificação, nos termos da Seção 3.3.4 deste Edital;

c) Organograma, nos termos da Seção 3.6 deste Edital, explicitando o relacionamento entre a sociedade empresária vencedora e a signatária;

d) Garantia de Performance, conforme modelo constante do ANEXO XVII deste Edital, através da qual a controladora ou matriz da sociedade empresária vencedora deverá garantir plenamente as obrigações assumidas pela sociedade empresária signatária assim como os documentos societários relativos à sociedade empresária que prestará a Garantia, previstos na Seção 6.1, alínea (h) deste Edital; e

e) Documentos para qualificação financeira e jurídica e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista bem como a Procuração para nomeação do Representante Credenciado, nos termos da Seção 3.3.2.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 12 - Relação dos documentos necessários para assinatura do Contrato de Concessão[1]

	Documentos Necessários	Descrição	Observações
1	Documentos relativos à qualificação, financeira , jurídica, Documentos societários da signatária, e Procuração para nomeação do Representante Credenciado (ANEXO V).	Se aplicável	Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
2	Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da administração pública federal	São incorporadas neste item as disposições da Seção 6.1.	Caso haja registro como devedora, a sociedade empresária deve apresentar documentação adicional, conforme solicitado pela ANP.
3	Documentos Societários	De acordo com item 6.1.c)	Notarização (português) Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
4	Procuração para nomeação do representante credenciado para assinatura do Contrato de Concessão	ANEXO XIX	Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
5	Contrato de Consórcio	Se aplicável	Registrado em junta comercial/original/notarizado.
6	Comprovante de pagamento do bônus de assinatura	De acordo com item 6.1.g)	Cópia autenticada
7	Informações da Signatária	ANEXO X	Notarização (português) Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
8	Garantia para o Programa Exploratório Mínimo	São incorporadas neste item as disposições da Seção 6.1.e)	Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira). A data limite para entrega das garantias financeiras está indicada na Tabela 1.
9	Documento comprobatório dos poderes dos signatários das garantias financeiras	De acordo com item 6.1.e).	Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
10	Garantia de Performance	Conforme modelo do Edital (Anexo XVII) – se aplicável.	Se aplicável. Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
11	Documentos para comprovar as exigências da Lei nº 6.634/1979	Se aplicável.	Se aplicável. Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
12	Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional	Se aplicável.	Se aplicável.

Notas:

1. O conjunto da documentação deve ser entregue em conformidade com o disposto do item 6.1..
2. O conjunto da documentação deve ser acompanhado de Declaração de Conformidade nos termos do ANEXO III.

6.3 Requisitos para assinatura do Contrato de Concessão em blocos integrantes da Faixa de Fronteira

Em atenção ao disposto na Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, haverá restrições à assinatura dos Contratos de Concessão nos blocos integrantes da Faixa de Fronteira, área equivalente à faixa interna do território nacional, com largura de 150 (cento e cinquenta) quilômetros, paralela à sua linha divisória terrestre.

Só poderão assinar os Contratos de Concessão para os blocos contidos na Faixa de Fronteira as sociedades empresárias que cumprirem os seguintes requisitos:

Documento recebido eletronicamente da origem

i. ter pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento) do seu capital pertencente a brasileiros;

ii. ter pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros no seu quadro de empregados; e

iii. ter sua administração ou gerência atribuída à maioria de brasileiros, assegurados a esses os poderes predominantes.

As sociedades empresárias vencedoras em blocos integrantes da Faixa de Fronteira deverão encaminhar documentação que comprove as exigências listadas nos itens "i", "ii", "iii" desta Seção.

Após avaliação da documentação encaminhada pela sociedade empresária, a ANP emitirá parecer conclusivo quanto à possibilidade de realização das atividades de exploração, desenvolvimento e produção nos blocos arrematados, com vistas à abertura do respectivo processo administrativo de assentimento prévio junto à Secretaria Geral do Conselho de Defesa Nacional.

Somente após a obtenção do assentimento prévio obtido junto à Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República a sociedade empresária poderá assinar os Contratos de Concessão, conforme previsto na Seção 6 deste Edital.

Abaixo, Tabela 14, informando a bacia, o setor e os blocos localizados na Faixa de Fronteira:

Tabela 14 – Blocos localizados em faixa de fronteira.

Bacia	Setor	Bloco
Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-10
		AC-T-14
		AC-T-15
		AC-T-16
		AC-T-22
		AC-T-30
		AC-T-8
		AC-T-9
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-271
		PAR-T-272
		PAR-T-284
		PAR-T-285
		PAR-T-286
		PAR-T-297
		PAR-T-298
		PAR-T-307
		PAR-T-308
		PAR-T-319

Documento recebido eletronicamente da origem

		PAR-T-320
		PAR-T-321

6.4 Casos de Desistência

6.4.1 Em caso de consórcio, manifestada por uma das sociedades empresárias participantes

Caso a oferta vencedora da licitação de um determinado Bloco tenha sido apresentada por sociedades empresárias em consórcio e uma destas sociedades empresárias desista de assinar o Contrato de Concessão, as demais sociedades empresárias integrantes do consórcio poderão assumir as responsabilidades da desistente, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Seção 7 deste Edital.

Para tal, é necessário que a(s) sociedade(s) empresária(s) interessada(s) em assumir as responsabilidades da desistente tenha(m) sido habilitada(s) na categoria mínima exigida para o Setor onde se localiza o Bloco objeto do Contrato de Concessão.

Em nenhuma circunstância será permitida a entrada de nova sociedade empresária no consórcio vencedor antes da assinatura do Contrato de Concessão. Caso nenhuma das sociedades empresárias integrantes do consórcio original assuma as responsabilidades da sociedade empresária desistente, a oferta será desclassificada e aplicar-se-á o disposto na Seção 6.4.2 deste Edital.

6.4.2 De uma sociedade empresária ou consórcio como um todo

Caso a sociedade empresária ou o consórcio vencedor não venha a celebrar o Contrato de Concessão até a data prevista para sua assinatura, será aplicada multa de 20% do somatório do valor do bônus de assinatura e Programa Exploratório Mínimo ofertado para o Primeiro Período Exploratório, sendo convocados, por meio de uma única chamada, todos os concorrentes remanescentes.

A convocação será deliberada pela CEL e realizada pela ANP através de comunicação oficial.

Para manifestar seu interesse, o concorrente remanescente deverá atestar que honrará os valores constantes da oferta vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação da ANP. Poderá ser utilizada, como compromisso de honrar a proposta vencedora, a garantia de oferta retida nos termos da Seção 4.3.4 deste Edital, desde que permaneça válida. Caso contrário, o concorrente remanescente deverá apresentar nova Garantia de Oferta.

Documento recebido eletronicamente da origem

A ordem de classificação das ofertas, constante do Relatório de Julgamento, será utilizada como critério de preferência para a assinatura dos Contratos de Concessão.

A sociedade empresária que manifestar interesse em assumir a oferta vencedora disporá de 30 (trinta) dias corridos para apresentar os documentos exigidos, a partir da convocação por parte da ANP para a assinatura do Contrato de Concessão.

Caso a sociedade empresária que tenha manifestado interesse em assinar o Contrato de Concessão se torne inadimplente no curso deste processo, a Garantia de Oferta, retida ou renovada, será executada.

6.5 Contrato por Bloco

Cada Bloco deverá ser contratado individualmente. Será gerado um Contrato de Concessão para cada Bloco arrematado.

Documento recebido eletronicamente da origem

7 DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento, por parte da sociedade empresária participante da Décima Segunda Rodada de Licitações, de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste Edital ou nas normas regulatórias editadas pela ANP, a Agência poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) multas;

b) suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e contratar com a ANP para atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações para atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Naturalserá aplicada, sem prejuízo das demais penalidades anteriormente listadas, quando o infrator praticar atos em prejuízo dos objetivos da licitação. Esta suspensão será aplicada por prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser estendida ao grupo societário da sociedade empresária infratora e prorrogada, a critério da ANP, caso persista a irregularidade que deu origem à suspensão temporária.

Documento recebido eletronicamente da origem

8 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A LICITAÇÃO

8.1 Foro

As questões decorrentes da execução deste Edital que não puderem ser decididas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 Informações e Consultas

Informações sobre a licitação serão publicadas pela ANP no Diário Oficial da União e serão disponibilizadas na página da ANP na Internet específica sobre a licitação.

Esclarecimentos e informações adicionais relativos à Décima Segunda Rodada de Licitações devem ser encaminhados à ANP através de correio, fax ou correio eletrônico, conforme abaixo relacionado:

- Correio:

Décima Segunda Rodada de Licitações

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Promoção de Licitações

Avenida Rio Branco 65, 18º andar

20090-004 Rio de Janeiro – RJ, Brasil

- Fax:

(21) 2112-8539 (do Brasil)

+55-21-2112-8539 (do exterior)

- Correio eletrônico:

rodadas@anp.gov.br

- **A ANP mantém, ainda, um sítio eletrônico específico para Rodada de Licitações**

http://www.brasil-rounds.gov.br/

Documento recebido eletronicamente da origem

Todos os pedidos de informações e esclarecimentos serão atendidos preferencialmente de acordo com sua ordem de chegada na Superintendência de Promoção de Licitações da ANP e poderão ser divulgados na página da ANP na Internet específica para a Décima Segunda Rodada de Licitações.

Documento recebido eletronicamente da origem

9 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CEL caberá recurso administrativo a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência do ato impugnado, a ser recebido somente no efeito devolutivo. A ciência do ato impugnado será feita mediante publicação no Diário Oficial da União. A Diretoria da ANP poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso mediante decisão fundamentada. O recurso da sociedade empresária interessada, dirigido à CEL, deverá ser formulado por escrito, instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas e protocolado na ANP.

A CEL dará ciência da interposição do recurso aos demais interessados, que poderão apresentar contra-razões em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva ciência. Após a devida instrução, se não realizada a retratação, o recurso será encaminhado à Diretoria-Colegiada da ANP para conhecimento e julgamento. O concorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto.

Documento recebido eletronicamente da origem

10 DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP

10.1 Revogação e Anulação da Licitação

A ANP poderá revogar, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a presente licitação, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Deverá, igualmente, anular o procedimento quando constatada ilegalidade insanável, mediante parecer por escrito e devidamente justificado, dando ciência aos concorrentes.

10.2 Revisão de Prazos, Condições e Procedimentos

A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas, condições e procedimentos relativos à Décima Segunda Rodada de Licitações, dando a devida publicidade, podendo inclusive, inabilitar qualquer sociedade empresária previamente habilitada nos casos de comprovada falsidade ideológica, comportamento inidôneo ou submissão de ofertas ou documentos fora das normas exigidas. Nestes casos previstos, não será devolvida a Taxa de Participação.

10.3 Casos Omissos

Casos não previstos neste Edital, relacionados à Décima Segunda Rodada de Licitações, serão analisados pela CEL e submetidos, em grau de recurso administrativo, à apreciação da Diretoria Colegiada da ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA

Para fins de oferta nesta Rodada de Licitações, as Bacias Sedimentares brasileiras foram divididas em Setores, os quais, por sua vez, foram divididos em Blocos Exploratórios.

Para delimitação destes, a ANP adotou o *grid* cartográfico do IBGE, resultado da divisão da Carta Internacional ao Milionésimo (CIM), de acordo com o seguinte: i) para Blocos localizados em Setores de Nova Fronteira em Terra, utilizou-se uma escala 1:100.000, grid de 30' de longitude e de 30' de latitude, com área aproximada de 3.000 km²; ii) para Blocos localizados em Setores de Bacias Maduras em Terra, utilizou-se uma escala 1:10.000, grid de 3'45" de longitude e de 2'30" de latitude, com área aproximada de 30 km².

Em caso de áreas de exclusão nos blocos, o *grid* que foi adotado é formado por células de 3'45" de longitude e de 2'30" de latitude. Informações adicionais a respeito da divisão das Bacias Sedimentares podem ser obtidas na página eletrônica "www.brasil-rounds.gov.br".

Na Décima Segunda Rodada de Licitações são oferecidos 240 Blocos com risco exploratório, localizados em 13 Setores de 7 Bacias Sedimentares brasileiras: Acre-Madre de Dios, Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas.

As bacias, os setores, os blocos e suas respectivas localizações e áreas em km² encontram-se a seguir em forma de tabela. Os mapas e as coordenadas (Datum SAD-69) estão listados a seguir em forma de imagens e textos.

Nº	Bacia	Setor	Bloco	Área (km²)	Situação
1	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-10	1035,04	Terrestre
2	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-11	3416,96	Terrestre
3	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-14	2507,19	Terrestre
4	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-15	2712,8	Terrestre
5	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-16	2641,52	Terrestre
6	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-22	2573,96	Terrestre
7	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-30	1752,66	Terrestre
8	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-8	1630,41	Terrestre
9	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-9	1448,84	Terrestre
10	Paraná	SPAR-CN	PAR-T-198	1400,72	Terrestre
11	Paraná	SPAR-CN	PAR-T-199	2863,47	Terrestre
12	Paraná	SPAR-CN	PAR-T-218	1118,77	Terrestre
13	Paraná	SPAR-CN	PAR-T-219	2853,62	Terrestre
14	Paraná	SPAR-CN	PAR-T-220	2853,62	Terrestre
15	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-271	2822,8	Terrestre

Documento recebido eletronicamente da origem

16	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-272	2323,32	Terrestre
17	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-284	2665,69	Terrestre
18	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-285	2812,09	Terrestre
19	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-286	2812,09	Terrestre
20	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-297	2684,64	Terrestre
21	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-298	4273,11	Terrestre
22	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-300	3946,01	Terrestre
23	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-307	2587,29	Terrestre
24	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-308	2475,92	Terrestre
25	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-309	2096,49	Terrestre
26	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-319	1417,93	Terrestre
27	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-320	2575,75	Terrestre
28	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-321	2778,72	Terrestre
29	Parecis	SPRC-L	PRC-T-103	2997,47	Terrestre
30	Parecis	SPRC-L	PRC-T-120	2991,35	Terrestre
31	Parecis	SPRC-L	PRC-T-85	3003,36	Terrestre
32	Parecis	SPRC-O	PRC-T-100	3528,39	Terrestre
33	Parecis	SPRC-O	PRC-T-101	2966,27	Terrestre
34	Parecis	SPRC-O	PRC-T-102	2997,47	Terrestre
35	Parecis	SPRC-O	PRC-T-117	2866,68	Terrestre
36	Parecis	SPRC-O	PRC-T-118	2554,8	Terrestre
37	Parecis	SPRC-O	PRC-T-119	2991,35	Terrestre
38	Parecis	SPRC-O	PRC-T-133	3451,41	Terrestre
39	Parecis	SPRC-O	PRC-T-134	2985,02	Terrestre
40	Parecis	SPRC-O	PRC-T-135	2798,45	Terrestre
41	Parecis	SPRC-O	PRC-T-147	2296,03	Terrestre
42	Parecis	SPRC-O	PRC-T-84	3003,36	Terrestre
43	Parnaíba	SPN-O	PN-T-593	413,61	Terrestre
44	Parnaíba	SPN-O	PN-T-594	731,73	Terrestre
45	Parnaíba	SPN-O	PN-T-595	763,54	Terrestre
46	Parnaíba	SPN-O	PN-T-596	763,54	Terrestre
47	Parnaíba	SPN-O	PN-T-597	763,54	Terrestre
48	Parnaíba	SPN-O	PN-T-598	763,54	Terrestre
49	Parnaíba	SPN-O	PN-T-599	763,54	Terrestre
50	Parnaíba	SPN-O	PN-T-600	763,54	Terrestre
51	Parnaíba	SPN-O	PN-T-601	763,54	Terrestre
52	Parnaíba	SPN-O	PN-T-602	763,54	Terrestre
53	Parnaíba	SPN-O	PN-T-625	286,12	Terrestre
54	Parnaíba	SPN-O	PN-T-626	667,72	Terrestre
55	Parnaíba	SPN-O	PN-T-627	763,13	Terrestre
56	Parnaíba	SPN-O	PN-T-628	763,13	Terrestre

Documento recebido eletronicamente da origem

57	Parnaíba	SPN-O	PN-T-629	763,13	Terrestre
58	Parnaíba	SPN-O	PN-T-630	763,13	Terrestre
59	Parnaíba	SPN-O	PN-T-631	763,13	Terrestre
60	Parnaíba	SPN-O	PN-T-632	763,13	Terrestre
61	Parnaíba	SPN-O	PN-T-633	763,13	Terrestre
62	Parnaíba	SPN-O	PN-T-634	763,13	Terrestre
63	Parnaíba	SPN-O	PN-T-659	762,7	Terrestre
64	Parnaíba	SPN-O	PN-T-660	762,7	Terrestre
65	Parnaíba	SPN-O	PN-T-661	762,7	Terrestre
66	Parnaíba	SPN-O	PN-T-662	762,7	Terrestre
67	Parnaíba	SPN-O	PN-T-663	762,7	Terrestre
68	Parnaíba	SPN-O	PN-T-664	762,7	Terrestre
69	Parnaíba	SPN-O	PN-T-691	762,26	Terrestre
70	Parnaíba	SPN-O	PN-T-692	762,26	Terrestre
71	Parnaíba	SPN-O	PN-T-693	762,26	Terrestre
72	Parnaíba	SPN-O	PN-T-694	762,26	Terrestre
73	Parnaíba	SPN-O	PN-T-695	762,26	Terrestre
74	Parnaíba	SPN-O	PN-T-696	762,26	Terrestre
75	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-109	21,47	Terrestre
76	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-120	30,12	Terrestre
77	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-23	31,39	Terrestre
78	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-31	31,39	Terrestre
79	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-32	31,39	Terrestre
80	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-40	31,38	Terrestre
81	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-50	26,97	Terrestre
82	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-51	31,38	Terrestre
83	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-52	28,6	Terrestre
84	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-59	30,48	Terrestre
85	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-60	31,38	Terrestre
86	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-61	31,38	Terrestre
87	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-68	31,37	Terrestre
88	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-69	31,37	Terrestre
89	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-70	24,34	Terrestre
90	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-78	31,37	Terrestre
91	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-79	31,37	Terrestre
92	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-80	20,75	Terrestre
93	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-88	30,54	Terrestre
94	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-89	30,22	Terrestre
95	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-145	30,93	Terrestre
96	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-169	21,37	Terrestre
97	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-184	31,32	Terrestre

Documento recebido eletronicamente da origem

98	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-194	29,77	Terrestre
99	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-195	17,86	Terrestre
100	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-198	31,32	Terrestre
101	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-208	29,44	Terrestre
102	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-209	28,46	Terrestre
103	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-212	31,31	Terrestre
104	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-225	13,7	Terrestre
105	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-226	27,15	Terrestre
106	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-227	31,31	Terrestre
107	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-239	31,3	Terrestre
108	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-240	29,51	Terrestre
109	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-241	31,06	Terrestre
110	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-253	26,16	Terrestre
111	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-254	31,3	Terrestre
112	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-255	31,3	Terrestre
113	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-256	31,3	Terrestre
114	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-268	29,99	Terrestre
115	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-269	30,64	Terrestre
116	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-270	31,29	Terrestre
117	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-271	31,29	Terrestre
118	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-281	29,41	Terrestre
119	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-282	27,05	Terrestre
120	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-283	31,29	Terrestre
121	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-284	31,29	Terrestre
122	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-294	22,57	Terrestre
123	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-295	31,28	Terrestre
124	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-296	31,28	Terrestre
125	São Francisco	SSF-N	SF-T-108	751,2	Terrestre
126	São Francisco	SSF-N	SF-T-109	751,2	Terrestre
127	São Francisco	SSF-N	SF-T-110	751,2	Terrestre
128	São Francisco	SSF-N	SF-T-113	751,2	Terrestre
129	São Francisco	SSF-N	SF-T-116	751,2	Terrestre
130	São Francisco	SSF-N	SF-T-117	751,2	Terrestre
131	São Francisco	SSF-N	SF-T-147	750,48	Terrestre
132	São Francisco	SSF-N	SF-T-148	750,48	Terrestre
133	São Francisco	SSF-N	SF-T-149	750,48	Terrestre
134	São Francisco	SSF-N	SF-T-150	750,48	Terrestre
135	São Francisco	SSF-N	SF-T-151	750,48	Terrestre
136	São Francisco	SSF-N	SF-T-152	750,48	Terrestre
137	São Francisco	SSF-N	SF-T-163	749,74	Terrestre
138	São Francisco	SSF-N	SF-T-164	749,74	Terrestre

Documento recebido eletronicamente da origem

139	São Francisco	SSF-N	SF-T-165	749,74	Terrestre
140	São Francisco	SSF-N	SF-T-166	749,74	Terrestre
141	São Francisco	SSF-N	SF-T-167	749,74	Terrestre
142	São Francisco	SSF-N	SF-T-168	749,74	Terrestre
143	São Francisco	SSF-N	SF-T-179	561,81	Terrestre
144	São Francisco	SSF-N	SF-T-180	717,8	Terrestre
145	São Francisco	SSF-N	SF-T-181	748,99	Terrestre
146	São Francisco	SSF-N	SF-T-182	748,99	Terrestre
147	São Francisco	SSF-N	SF-T-183	748,99	Terrestre
148	São Francisco	SSF-N	SF-T-184	748,99	Terrestre
149	São Francisco	SSF-N	SF-T-197	748,23	Terrestre
150	São Francisco	SSF-N	SF-T-198	748,23	Terrestre
151	São Francisco	SSF-N	SF-T-199	748,23	Terrestre
152	São Francisco	SSF-N	SF-T-200	748,23	Terrestre
153	São Francisco	SSF-N	SF-T-213	747,45	Terrestre
154	São Francisco	SSF-N	SF-T-214	747,45	Terrestre
155	São Francisco	SSF-N	SF-T-215	529,5	Terrestre
156	São Francisco	SSF-N	SF-T-216	249,24	Terrestre
157	São Francisco	SSF-N	SF-T-64	752,6	Terrestre
158	São Francisco	SSF-N	SF-T-65	752,6	Terrestre
159	São Francisco	SSF-N	SF-T-84	751,91	Terrestre
160	São Francisco	SSF-N	SF-T-87	751,91	Terrestre
161	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-103	29,32	Terrestre
162	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-109	31,62	Terrestre
163	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-110	25,2	Terrestre
164	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-112	16,8	Terrestre
165	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-117	31,61	Terrestre
166	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-118	31,61	Terrestre
167	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-120	22,39	Terrestre
168	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-128	31,61	Terrestre
169	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-129	31,61	Terrestre
170	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-130	29,63	Terrestre
171	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-132	31,61	Terrestre
172	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-142	28,48	Terrestre
173	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-143	23,87	Terrestre
174	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-153	24,52	Terrestre
175	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-154	26,83	Terrestre
176	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-155	31,6	Terrestre
177	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-156	27,65	Terrestre
178	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-165	26,99	Terrestre
179	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-167	26,5	Terrestre

Documento recebido eletronicamente da origem

180	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-177	23,2	Terrestre
181	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-179	29,62	Terrestre
182	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-188	35,29	Terrestre
183	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-197	31,59	Terrestre
184	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-198	26,16	Terrestre
185	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-206	31,58	Terrestre
186	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-207	31,58	Terrestre
187	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-208	31,5	Terrestre
188	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-215	31,58	Terrestre
189	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-216	31,58	Terrestre
190	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-217	31,58	Terrestre
191	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-226	31,57	Terrestre
192	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-227	31,57	Terrestre
193	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-228	31,57	Terrestre
194	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-229	31,57	Terrestre
195	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-238	31,57	Terrestre
196	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-239	31,57	Terrestre
197	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-240	20,72	Terrestre
198	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-250	30,25	Terrestre
199	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-251	31,57	Terrestre
200	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-259	31,56	Terrestre
201	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-260	31,56	Terrestre
202	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-261	28,27	Terrestre
203	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-262	31,56	Terrestre
204	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-268	31,56	Terrestre
205	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-269	31,56	Terrestre
206	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-270	31,56	Terrestre
207	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-279	31,55	Terrestre
208	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-280	31,55	Terrestre
209	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-291	31,55	Terrestre
210	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-292	31,55	Terrestre
211	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-301	31,55	Terrestre
212	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-302	31,55	Terrestre
213	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-314	31,54	Terrestre
214	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-315	31,54	Terrestre
215	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-316	31,54	Terrestre
216	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-329	31,54	Terrestre
217	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-331	31,54	Terrestre
218	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-343	31,53	Terrestre
219	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-344	31,53	Terrestre
220	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-345	31,53	Terrestre

Documento recebido eletronicamente da origem

221	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-346	31,53	Terrestre
222	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-357	31,53	Terrestre
223	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-358	31,53	Terrestre
224	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-359	31,53	Terrestre
225	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-360	29,89	Terrestre
226	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-371	31,53	Terrestre
227	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-372	31,53	Terrestre
228	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-373	30,87	Terrestre
229	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-382	28,65	Terrestre
230	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-383	31,52	Terrestre
231	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-384	30,78	Terrestre
232	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-419	34,95	Terrestre
233	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-420	32,82	Terrestre
234	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-426	31,5	Terrestre
235	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-427	31,5	Terrestre
236	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-428	31,5	Terrestre
237	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-434	31,5	Terrestre
238	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-435	25,18	Terrestre
239	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-442	31,49	Terrestre
240	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-443	31,49	Terrestre

Documento recebido eletronicamente da origem

Blocos Exploratórios - Setor SAC - Bacia do Acre

Exploratory Blocks - SAC Sector - Acre Basin

Brasil 12ªRodada

Licitações de Petróleo e Gás

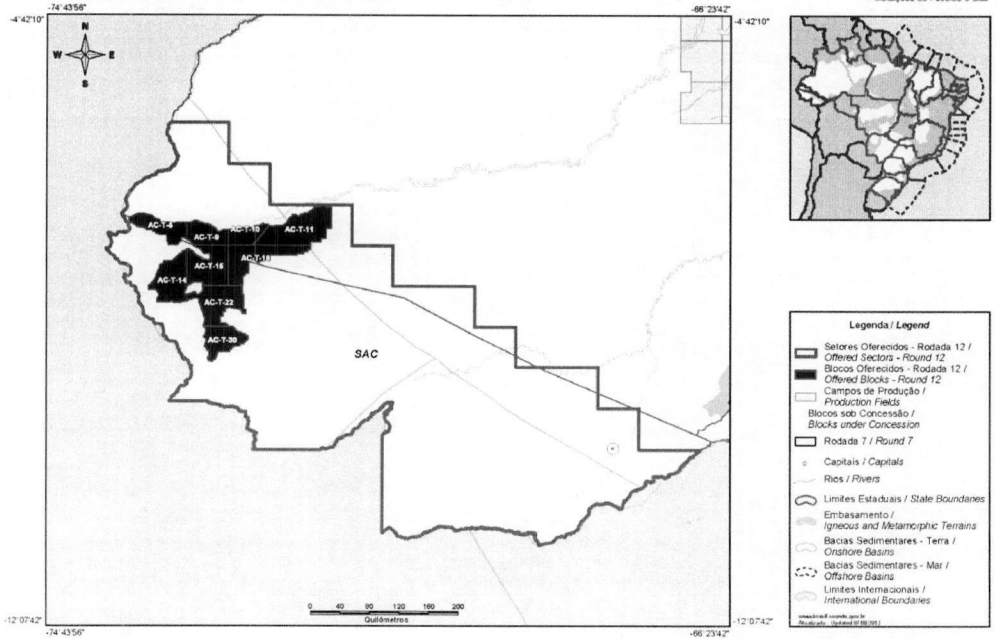

2276

Documento recebido eletronicamente da origem

AC-T-8
-7:09:13.125,-73:42:48.750
-7:09:13.125,-73:41:15.000
-7:08:54.375,-73:41:15.000
-7:08:54.375,-73:40:18.750
-7:08:26.250,-73:40:18.750
-7:08:26.250,-73:39:13.125
-7:07:48.750,-73:39:13.125
-7:07:48.750,-73:38:16.875
-7:07:20.625,-73:38:16.875
-7:07:20.625,-73:37:11.250
-7:06:52.500,-73:37:11.250
-7:06:52.500,-73:36:05.625
-7:06:33.750,-73:36:05.625
-7:06:33.750,-73:31:15.000
-7:06:52.500,-73:31:15.000
-7:06:52.500,-73:30:46.875
-7:07:20.625,-73:30:46.875
-7:07:20.625,-73:29:31.875
-7:07:39.375,-73:29:31.875
-7:07:39.375,-73:27:20.625
-7:07:58.125,-73:27:20.625
-7:07:58.125,-73:26:05.625
-7:08:16.875,-73:26:05.625
-7:08:16.875,-73:25:18.750
-7:08:35.625,-73:25:18.750
-7:08:35.625,-73:24:50.625
-7:09:03.750,-73:24:50.625
-7:09:03.750,-73:24:22.500
-7:09:31.875,-73:24:22.500
-7:09:31.875,-73:23:54.375
-7:10:09.375,-73:23:54.375
-7:10:09.375,-73:22:58.125
-7:10:37.500,-73:22:58.125
-7:10:37.500,-73:21:52.500
-7:11:05.625,-73:21:52.500
-7:11:05.625,-73:20:28.125
-7:11:43.125,-73:20:28.125
-7:11:43.125,-73:19:50.625
-7:12:58.125,-73:19:50.625
-7:12:58.125,-73:14:13.125
-7:12:58.125,-73:13:26.250
-7:13:45.000,-73:13:26.250
-7:13:45.000,-73:08:07.500
-7:13:07.500,-73:08:07.500
-7:13:07.500,-73:00:00.000
-7:25:37.500,-73:00:00.000
-7:25:37.500,-73:00:37.500
-7:25:18.750,-73:00:37.500
-7:25:18.750,-73:01:43.125
-7:24:31.875,-73:01:43.125
-7:24:31.875,-73:04:31.875
-7:27:20.625,-73:04:31.875
-7:27:20.625,-73:05:18.750
-7:27:58.125,-73:05:18.750
-7:27:58.125,-73:05:56.250
-7:28:16.875,-73:05:56.250
-7:28:16.875,-73:06:15.000
-7:29:03.750,-73:06:15.000
-7:29:03.750,-73:06:33.750
-7:29:31.875,-73:06:33.750
-7:29:31.875,-73:07:11.250
-7:30:00.000,-73:07:11.250
-7:30:00.000,-73:13:45.000
-7:28:54.375,-73:13:45.000
-7:28:54.375,-73:14:13.125
-7:27:20.625,-73:14:13.125
-7:27:20.625,-73:15:00.000
-7:22:30.000,-73:15:00.000
-7:22:30.000,-73:21:05.625
-7:21:24.375,-73:21:05.625
-7:21:24.375,-73:23:07.500
-7:20:09.375,-73:23:07.500
-7:20:09.375,-73:25:18.750
-7:18:45.000,-73:25:18.750
-7:18:45.000,-73:30:00.000
-7:17:20.625,-73:30:00.000
-7:17:20.625,-73:32:11.250
-7:16:43.125,-73:32:11.250
-7:16:43.125,-73:35:37.500
-7:16:24.375,-73:35:37.500
-7:16:24.375,-73:37:20.625
-7:15:46.875,-73:37:20.625
-7:15:46.875,-73:37:48.750
-7:15:18.750,-73:37:48.750
-7:15:18.750,-73:38:16.875
-7:14:50.625,-73:38:16.875
-7:14:50.625,-73:39:13.125
-7:14:13.125,-73:39:13.125
-7:14:13.125,-73:40:09.375
-7:13:26.250,-73:40:09.375
-7:13:26.250,-73:41:15.000
-7:12:48.750,-73:41:15.000
-7:12:48.750,-73:42:48.750
-7:09:13.125,-73:42:48.750
AC-T-14
-8:02:58.125,-73:28:16.875
-7:59:50.625,-73:28:16.875
-7:59:50.625,-73:28:07.500
-7:59:41.250,-73:28:07.500
-7:59:41.250,-73:27:48.750
-7:59:31.875,-73:27:48.750
-7:59:31.875,-73:27:39.375
-7:59:22.500,-73:27:39.375
-7:59:22.500,-73:27:20.625
-7:59:13.125,-73:27:20.625
-7:59:13.125,-73:27:01.875
-7:58:54.375,-73:27:01.875
-7:58:54.375,-73:26:43.125
-7:58:45.000,-73:26:43.125
-7:58:45.000,-73:26:24.375
-7:58:26.250,-73:26:24.375
-7:58:26.250,-73:26:15.000
-7:58:16.875,-73:26:15.000
-7:58:16.875,-73:26:05.625
-7:57:58.125,-73:26:05.625
-7:57:58.125,-73:25:46.875
-7:57:39.375,-73:25:46.875
-7:57:39.375,-73:25:28.125
-7:57:20.625,-73:25:28.125
-7:57:20.625,-73:25:09.375
-7:57:01.875,-73:25:09.375
-7:57:01.875,-73:25:00.000
-7:56:43.125,-73:25:00.000
-7:56:43.125,-73:24:50.625
-7:56:33.750,-73:24:50.625
-7:56:33.750,-73:24:41.250
-7:56:24.375,-73:24:41.250
-7:56:24.375,-73:24:31.875
-7:56:05.625,-73:24:31.875
-7:56:05.625,-73:24:22.500
-7:55:56.250,-73:24:22.500
-7:55:56.250,-73:24:13.125
-7:55:46.875,-73:24:13.125
-7:55:46.875,-73:24:03.750
-7:55:28.125,-73:24:03.750
-7:55:28.125,-73:23:54.375
-7:55:09.375,-73:23:54.375
-7:55:09.375,-73:23:45.000
-7:54:50.625,-73:23:45.000
-7:54:50.625,-73:23:26.250
-7:54:31.875,-73:23:26.250
-7:54:31.875,-73:23:16.875
-7:54:13.125,-73:23:16.875
-7:54:13.125,-73:23:07.500
-7:53:54.375,-73:23:07.500
-7:53:54.375,-73:22:58.125
-7:53:35.625,-73:22:58.125
-7:53:35.625,-73:22:48.750
-7:52:11.250,-73:22:48.750
-7:52:11.250,-73:22:39.375
-7:51:43.125,-73:22:39.375
-7:51:43.125,-73:22:30.000
-7:50:56.250,-73:22:30.000
-7:50:56.250,-73:22:11.250
-7:50:28.125,-73:22:11.250
-7:50:28.125,-73:22:01.875
-7:49:50.625,-73:22:01.875
-7:49:50.625,-73:21:52.500
-7:48:54.375,-73:21:52.500
-7:48:54.375,-73:21:33.750
-7:48:35.625,-73:21:33.750
-7:48:35.625,-73:21:15.000
-7:48:07.500,-73:21:15.000
-7:48:07.500,-73:20:46.875
-7:47:48.750,-73:20:46.875
-7:47:48.750,-73:20:37.500
-7:47:30.000,-73:20:37.500
-7:47:30.000,-73:20:18.750
-7:44:50.625,-73:20:18.750
-7:44:50.625,-73:20:00.000
-7:44:41.250,-73:20:00.000
-7:44:41.250,-73:19:50.625
-7:44:31.875,-73:19:50.625
-7:44:31.875,-73:19:41.250
-7:44:22.500,-73:19:41.250
-7:44:22.500,-73:19:31.875
-7:44:13.125,-73:19:31.875
-7:44:13.125,-73:18:54.375
-7:44:03.750,-73:18:54.375
-7:44:03.750,-73:18:16.875
-7:43:45.000,-73:18:16.875
-7:43:45.000,-73:17:58.125
-7:43:26.250,-73:17:58.125
-7:43:26.250,-73:17:39.375
-7:43:07.500,-73:17:39.375
-7:43:07.500,-73:17:30.000
-7:42:48.750,-73:17:30.000
-7:42:48.750,-73:17:20.625

Documento recebido eletronicamente da origem

-7:41:52.500,-73:17:20.625
-7:41:52.500,-73:17:01.875
-7:41:33.750,-73:17:01.875
-7:41:33.750,-73:16:52.500
-7:41:24.375,-73:16:52.500
-7:41:24.375,-73:10:46.875
-7:41:05.625,-73:10:46.875
-7:41:05.625,-73:10:18.750
-7:40:37.500,-73:10:18.750
-7:40:37.500,-73:09:50.625
-7:40:09.375,-73:09:50.625
-7:40:09.375,-73:09:22.500
-7:39:41.250,-73:09:22.500
-7:39:41.250,-73:08:45.000
-7:39:13.125,-73:08:45.000
-7:39:13.125,-73:08:16.875
-7:38:45.000,-73:08:16.875
-7:38:45.000,-73:07:48.750
-7:38:16.875,-73:07:48.750
-7:38:16.875,-73:07:11.250
-7:37:39.375,-73:07:11.250
-7:37:39.375,-73:06:33.750
-7:37:01.875,-73:06:33.750
-7:37:01.875,-73:05:46.875
-7:36:24.375,-73:05:46.875
-7:36:24.375,-73:05:00.000
-7:35:46.875,-73:05:00.000
-7:35:46.875,-73:03:45.000
-7:34:22.500,-73:03:45.000
-7:34:22.500,-73:01:43.125
-7:33:35.625,-73:01:43.125
-7:33:35.625,-73:00:56.250
-7:33:07.500,-73:00:56.250
-7:33:07.500,-73:00:00.000
-8:00:00.000,-73:00:00.000
-8:01:43.125,-73:00:00.000
-8:01:43.125,-73:00:28.125
-8:02:30.000,-73:00:28.125
-8:02:30.000,-73:01:05.625
-8:03:54.375,-73:01:05.625
-8:03:54.375,-73:01:43.125
-8:06:15.000,-73:01:43.125
-8:06:15.000,-73:00:00.000
-8:11:15.000,-73:00:00.000
-8:11:33.750,-73:00:00.000
-8:11:33.750,-73:01:52.500
-8:12:01.875,-73:01:52.500
-8:12:01.875,-73:04:22.500
-8:12:30.000,-73:04:22.500
-8:12:30.000,-73:09:50.625
-8:12:11.250,-73:09:50.625
-8:12:11.250,-73:10:09.375
-8:11:52.500,-73:10:09.375
-8:11:52.500,-73:12:20.625
-8:12:11.250,-73:12:20.625
-8:12:11.250,-73:22:11.250
-8:09:13.125,-73:22:11.250
-8:09:13.125,-73:21:43.125
-8:08:45.000,-73:21:43.125
-8:08:45.000,-73:21:15.000
-8:08:07.500,-73:21:15.000
-8:08:07.500,-73:20:46.875
-8:06:05.625,-73:20:46.875
-8:06:05.625,-73:21:05.625
-8:05:18.750,-73:21:05.625
-8:05:18.750,-73:21:33.750
-8:04:50.625,-73:21:33.750
-8:04:50.625,-73:22:01.875
-8:03:45.000,-73:22:01.875
-8:03:45.000,-73:22:48.750
-8:02:58.125,-73:22:48.750
-8:02:58.125,-73:28:16.875
AC-T-9
-7:13:07.500,-73:00:00.000
-7:13:07.500,-72:56:43.125
-7:12:30.000,-72:56:43.125
-7:12:30.000,-72:55:09.375
-7:11:43.125,-72:55:09.375
-7:11:43.125,-72:52:58.125
-7:12:30.000,-72:52:58.125
-7:12:30.000,-72:50:56.250
-7:13:07.500,-72:50:56.250
-7:13:07.500,-72:49:13.125
-7:13:35.625,-72:49:13.125
-7:13:35.625,-72:47:58.125
-7:14:13.125,-72:47:58.125
-7:14:13.125,-72:44:31.875
-7:14:50.625,-72:44:31.875
-7:14:50.625,-72:43:16.875
-7:15:28.125,-72:43:16.875
-7:15:28.125,-72:42:11.250
-7:16:15.000,-72:42:11.250
-7:16:15.000,-72:40:56.250
-7:17:01.875,-72:40:56.250
-7:17:01.875,-72:39:41.250
-7:17:39.375,-72:39:41.250
-7:17:39.375,-72:38:54.375
-7:18:35.625,-72:38:54.375
-7:18:35.625,-72:38:16.875
-7:20:00.000,-72:38:16.875
-7:20:00.000,-72:35:56.250
-7:19:22.500,-72:35:56.250
-7:19:22.500,-72:34:31.875
-7:18:16.875,-72:34:31.875
-7:18:16.875,-72:30:00.000
-7:30:00.000,-72:30:00.000
-7:30:00.000,-72:55:09.375
-7:29:41.250,-72:55:09.375
-7:29:41.250,-72:55:46.875
-7:29:13.125,-72:55:46.875
-7:29:13.125,-72:56:15.000
-7:28:35.625,-72:56:15.000
-7:28:35.625,-72:56:43.125
-7:27:58.125,-72:56:43.125
-7:27:58.125,-72:57:20.625
-7:27:30.000,-72:57:20.625
-7:27:30.000,-72:57:48.750
-7:27:01.875,-72:57:48.750
-7:27:01.875,-72:58:26.250
-7:26:33.750,-72:58:26.250
-7:26:33.750,-72:59:03.750
-7:26:05.625,-72:59:03.750
-7:26:05.625,-73:00:00.000
-7:13:07.500,-73:00:00.000
AC-T-15
-7:30:00.000,-72:55:09.375
-7:30:00.000,-72:30:00.000
-8:00:00.000,-72:30:00.000
-8:00:00.000,-72:48:45.000
-7:57:30.000,-72:48:45.000
-7:57:30.000,-72:56:15.000
-7:58:26.250,-72:56:15.000
-7:58:26.250,-72:57:20.625
-7:59:03.750,-72:57:20.625
-7:59:03.750,-72:58:16.875
-7:59:22.500,-72:58:16.875
-7:59:22.500,-72:59:22.500
-8:00:00.000,-72:59:22.500
-8:00:00.000,-73:00:00.000
-7:33:07.500,-73:00:00.000
-7:32:48.750,-73:00:00.000
-7:32:48.750,-72:58:35.625
-7:33:07.500,-72:58:35.625
-7:33:07.500,-72:58:07.500
-7:33:16.875,-72:58:07.500
-7:33:16.875,-72:57:30.000
-7:33:35.625,-72:57:30.000
-7:33:35.625,-72:57:11.250
-7:33:54.375,-72:57:11.250
-7:33:54.375,-72:56:33.750
-7:34:03.750,-72:56:33.750
-7:34:03.750,-72:56:15.000
-7:34:31.875,-72:56:15.000
-7:34:31.875,-72:55:37.500
-7:35:09.375,-72:55:37.500
-7:35:09.375,-72:55:09.375
-7:35:56.250,-72:55:09.375
-7:35:56.250,-72:54:31.875
-7:36:33.750,-72:54:31.875
-7:36:33.750,-72:53:45.000
-7:37:11.250,-72:53:45.000
-7:37:11.250,-72:52:48.750
-7:37:48.750,-72:52:48.750
-7:37:48.750,-72:51:43.125
-7:38:35.625,-72:51:43.125
-7:38:35.625,-72:50:18.750
-7:39:03.750,-72:50:18.750
-7:39:03.750,-72:49:31.875
-7:39:31.875,-72:49:31.875
-7:39:31.875,-72:48:54.375
-7:40:09.375,-72:48:54.375
-7:40:09.375,-72:47:01.875
-7:40:37.500,-72:47:01.875
-7:40:37.500,-72:45:37.500
-7:40:56.250,-72:45:37.500
-7:40:56.250,-72:43:54.375
-7:40:09.375,-72:43:54.375
-7:40:09.375,-72:43:16.875
-7:37:39.375,-72:43:16.875
-7:37:39.375,-72:43:35.625
-7:35:56.250,-72:43:35.625
-7:35:56.250,-72:45:09.375
-7:36:15.000,-72:45:09.375
-7:36:15.000,-72:47:30.000
-7:35:56.250,-72:47:30.000
-7:35:56.250,-72:48:07.500
-7:35:18.750,-72:48:07.500
-7:35:18.750,-72:48:45.000
-7:34:41.250,-72:48:45.000

Documento recebido eletronicamente da origem

-7:34:41.250,-72:49:31.875
-7:33:35.625,-72:49:31.875
-7:33:35.625,-72:50:09.375
-7:32:58.125,-72:50:09.375
-7:32:58.125,-72:50:46.875
-7:32:11.250,-72:50:46.875
-7:32:11.250,-72:52:48.750
-7:31:52.500,-72:52:48.750
-7:31:52.500,-72:53:35.625
-7:31:33.750,-72:53:35.625
-7:31:33.750,-72:54:03.750
-7:30:56.250,-72:54:03.750
-7:30:56.250,-72:54:31.875
-7:30:28.125,-72:54:31.875
-7:30:28.125,-72:55:09.375
-7:30:00.000,-72:55:09.375
AC-T-10
-7:18:16.875,-72:30:00.000
-7:18:16.875,-72:29:13.125
-7:18:35.625,-72:29:13.125
-7:18:35.625,-72:27:30.000
-7:19:03.750,-72:27:30.000
-7:19:03.750,-72:25:09.375
-7:18:45.000,-72:25:09.375
-7:18:45.000,-72:23:16.875
-7:18:35.625,-72:23:16.875
-7:18:35.625,-72:22:20.625
-7:18:16.875,-72:22:20.625
-7:18:16.875,-72:20:46.875
-7:17:58.125,-72:20:46.875
-7:17:58.125,-72:20:18.750
-7:17:30.000,-72:20:18.750
-7:17:30.000,-72:19:50.625
-7:17:01.875,-72:19:50.625
-7:17:01.875,-72:19:03.750
-7:16:52.500,-72:19:03.750
-7:16:52.500,-72:18:26.250
-7:16:43.125,-72:18:26.250
-7:16:43.125,-72:14:22.500
-7:17:11.250,-72:14:22.500
-7:17:11.250,-72:11:24.375
-7:16:33.750,-72:11:24.375
-7:16:33.750,-72:10:56.250
-7:16:05.625,-72:10:56.250
-7:16:05.625,-72:10:28.125
-7:15:37.500,-72:10:28.125
-7:15:37.500,-72:10:00.000
-7:15:18.750,-72:10:00.000
-7:15:18.750,-72:08:07.500
-7:15:37.500,-72:08:07.500
-7:15:37.500,-72:06:52.500
-7:14:50.625,-72:06:52.500
-7:14:50.625,-72:05:37.500
-7:14:13.125,-72:05:37.500
-7:14:13.125,-72:05:18.750
-7:13:45.000,-72:05:18.750
-7:13:45.000,-72:04:31.875
-7:14:31.875,-72:04:31.875
-7:14:31.875,-72:00:46.875
-7:15:37.500,-72:00:46.875
-7:15:37.500,-72:01:24.375
-7:16:52.500,-72:01:24.375
-7:16:52.500,-72:02:11.250
-7:17:58.125,-72:02:11.250
-7:17:58.125,-72:02:58.125
-7:18:45.000,-72:02:58.125
-7:18:45.000,-72:03:35.625
-7:19:50.625,-72:03:35.625
-7:19:50.625,-72:04:22.500
-7:20:46.875,-72:04:22.500
-7:20:46.875,-72:05:00.000
-7:21:43.125,-72:05:00.000
-7:21:43.125,-72:05:46.875
-7:22:58.125,-72:05:46.875
-7:22:58.125,-72:06:43.125
-7:23:54.375,-72:06:43.125
-7:23:54.375,-72:07:30.000
-7:25:00.000,-72:07:30.000
-7:25:00.000,-72:08:26.250
-7:26:05.625,-72:08:26.250
-7:26:05.625,-72:09:22.500
-7:27:01.875,-72:09:22.500
-7:27:01.875,-72:10:09.375
-7:27:58.125,-72:10:09.375
-7:27:58.125,-72:11:05.625
-7:28:54.375,-72:12:01.875
-7:30:00.000,-72:12:01.875
-7:30:00.000,-72:12:58.125
-7:30:00.000,-72:30:00.000
-7:18:16.875,-72:30:00.000
AC-T-16
-7:30:00.000,-71:30:00.000
-7:33:07.500,-71:30:00.000
-7:33:07.500,-71:32:01.875
-7:34:50.625,-71:32:01.875
-7:34:50.625,-71:35:09.375
-7:36:24.375,-71:35:09.375
-7:36:24.375,-71:40:09.375
-7:37:20.625,-71:40:09.375
-7:37:20.625,-71:59:50.625
-7:40:46.875,-71:59:50.625
-7:40:46.875,-72:04:03.750
-7:41:43.125,-72:04:03.750
-7:41:43.125,-72:07:11.250
-7:42:58.125,-72:07:11.250
-7:42:58.125,-72:08:45.000
-7:41:33.750,-72:08:45.000
-7:41:33.750,-72:10:00.000
-7:40:37.500,-72:10:00.000
-7:40:37.500,-72:15:18.750
-7:50:56.250,-72:15:18.750
-7:50:56.250,-72:16:43.125
-7:51:24.375,-72:16:43.125
-7:51:24.375,-72:17:39.375
-7:52:20.625,-72:17:39.375
-7:52:20.625,-72:18:07.500
-7:52:58.125,-72:18:07.500
-7:52:58.125,-72:19:13.125
-7:59:03.750,-72:19:13.125
-7:59:03.750,-72:19:50.625
-8:00:00.000,-72:19:50.625
-8:00:00.000,-72:30:00.000
-7:30:00.000,-72:30:00.000
-7:30:00.000,-71:30:00.000
AC-T-11
-7:01:52.500,-71:15:00.000
-7:17:30.000,-71:15:00.000
-7:17:30.000,-71:18:45.000
-7:25:00.000,-71:18:45.000
-7:25:00.000,-71:22:30.000
-7:27:30.000,-71:22:30.000
-7:27:30.000,-71:30:00.000
-7:30:00.000,-71:30:00.000
-7:30:00.000,-72:00:00.000
-7:30:00.000,-72:12:01.875
-7:28:54.375,-72:12:01.875
-7:28:54.375,-72:11:05.625
-7:27:58.125,-72:11:05.625
-7:27:58.125,-72:10:09.375
-7:27:01.875,-72:10:09.375
-7:27:01.875,-72:09:22.500
-7:26:05.625,-72:09:22.500
-7:26:05.625,-72:08:26.250
-7:25:00.000,-72:08:26.250
-7:25:00.000,-72:07:30.000
-7:23:54.375,-72:07:30.000
-7:23:54.375,-72:06:43.125
-7:22:58.125,-72:06:43.125
-7:22:58.125,-72:05:46.875
-7:21:43.125,-72:05:46.875
-7:21:43.125,-72:05:00.000
-7:20:46.875,-72:05:00.000
-7:20:46.875,-72:04:22.500
-7:19:50.625,-72:04:22.500
-7:19:50.625,-72:03:35.625
-7:18:45.000,-72:03:35.625
-7:18:45.000,-72:02:58.125
-7:17:58.125,-72:02:58.125
-7:17:58.125,-72:02:11.250
-7:16:52.500,-72:02:11.250
-7:16:52.500,-72:01:24.375
-7:15:37.500,-72:01:24.375
-7:15:37.500,-71:59:03.750
-7:16:05.625,-71:59:03.750
-7:16:05.625,-71:56:33.750
-7:15:28.125,-71:56:33.750
-7:15:28.125,-71:50:00.000
-7:14:50.625,-71:50:00.000
-7:14:50.625,-71:49:13.125
-7:14:31.875,-71:49:13.125
-7:14:31.875,-71:48:35.625
-7:14:03.750,-71:48:35.625
-7:14:03.750,-71:48:07.500
-7:13:35.625,-71:48:07.500
-7:13:35.625,-71:47:39.375
-7:13:07.500,-71:47:39.375
-7:13:07.500,-71:47:11.250
-7:12:20.625,-71:47:11.250
-7:12:20.625,-71:46:33.750
-7:11:15.000,-71:46:33.750
-7:11:15.000,-71:46:05.625
-7:10:09.375,-71:46:05.625
-7:10:09.375,-71:45:37.500
-7:09:22.500,-71:45:37.500
-7:09:22.500,-71:44:50.625
-7:08:54.375,-71:44:50.625
-7:08:54.375,-71:44:13.125
-7:08:16.875,-71:44:13.125

Documento recebido eletronicamente da origem

-7:08:16.875,-71:43:35.625
-7:07:20.625,-71:43:35.625
-7:07:20.625,-71:40:28.125
-7:07:48.750,-71:40:28.125
-7:07:48.750,-71:39:50.625
-7:08:26.250,-71:39:50.625
-7:08:26.250,-71:38:07.500
-7:07:48.750,-71:38:07.500
-7:07:48.750,-71:37:30.000
-7:07:01.875,-71:37:30.000
-7:07:01.875,-71:35:28.125
-7:06:24.375,-71:35:28.125
-7:06:24.375,-71:34:50.625
-7:05:56.250,-71:34:50.625
-7:05:56.250,-71:31:43.125
-7:05:18.750,-71:31:43.125
-7:05:18.750,-71:31:05.625
-7:04:41.250,-71:31:05.625
-7:04:41.250,-71:30:37.500
-7:04:22.500,-71:30:37.500
-7:04:22.500,-71:30:00.000
-7:03:54.375,-71:30:00.000
-7:03:54.375,-71:29:03.750
-7:03:35.625,-71:29:03.750
-7:03:35.625,-71:28:26.250
-7:02:48.750,-71:28:26.250
-7:02:48.750,-71:27:48.750
-7:02:11.250,-71:27:48.750
-7:02:11.250,-71:26:52.500
-7:01:43.125,-71:26:52.500
-7:01:43.125,-71:24:50.625
-7:01:24.375,-71:24:50.625
-7:01:24.375,-71:22:48.750
-7:00:56.250,-71:22:48.750
-7:00:56.250,-71:22:11.250
-7:00:37.500,-71:22:11.250
-7:00:37.500,-71:18:54.375
-7:01:52.500,-71:18:54.375
-7:01:52.500,-71:15:00.000
AC-T-22
-8:00:00.000,-72:48:45.000
-8:00:00.000,-72:30:00.000
-8:00:00.000,-72:19:50.625
-8:06:24.375,-72:19:50.625
-8:06:24.375,-72:18:45.000
-8:17:11.250,-72:18:45.000
-8:17:11.250,-72:17:01.875
-8:20:37.500,-72:17:01.875
-8:20:37.500,-72:20:09.375
-8:18:45.000,-72:20:09.375
-8:18:45.000,-72:20:46.875
-8:17:20.625,-72:20:46.875
-8:17:20.625,-72:22:48.750
-8:17:11.250,-72:22:48.750
-8:17:11.250,-72:24:22.500
-8:16:52.500,-72:24:22.500
-8:16:52.500,-72:26:15.000
-8:16:33.750,-72:26:15.000
-8:16:33.750,-72:27:58.125
-8:16:15.000,-72:27:58.125
-8:16:15.000,-72:30:00.000
-8:16:33.750,-72:30:00.000
-8:16:33.750,-72:31:43.125
-8:19:22.500,-72:31:43.125
-8:19:22.500,-72:33:45.000
-8:22:30.000,-72:33:45.000
-8:22:30.000,-72:35:37.500
-8:27:30.000,-72:35:37.500
-8:27:30.000,-72:31:52.500
-8:28:07.500,-72:31:52.500
-8:28:07.500,-72:30:37.500
-8:28:35.625,-72:30:37.500
-8:28:35.625,-72:30:00.000
-8:30:00.000,-72:30:00.000
-8:30:00.000,-72:47:39.375
-8:30:00.000,-72:47:58.125
-8:29:41.250,-72:47:58.125
-8:29:41.250,-72:48:16.875
-8:28:54.375,-72:48:16.875
-8:28:54.375,-72:47:48.750
-8:28:07.500,-72:47:48.750
-8:28:07.500,-72:47:30.000
-8:26:52.500,-72:47:30.000
-8:26:52.500,-72:47:01.875
-8:22:48.750,-72:47:01.875
-8:22:48.750,-72:47:48.750
-8:21:43.125,-72:47:48.750
-8:21:43.125,-72:48:16.875
-8:20:09.375,-72:48:16.875
-8:20:09.375,-72:48:45.000
-8:18:16.875,-72:48:45.000
-8:18:16.875,-72:49:22.500
-8:16:33.750,-72:49:22.500
-8:16:33.750,-72:49:50.625
-8:15:00.000,-72:49:50.625
-8:15:00.000,-72:50:18.750
-8:12:58.125,-72:50:18.750
-8:12:58.125,-72:50:56.250
-8:11:43.125,-72:50:56.250
-8:11:43.125,-72:51:24.375
-8:09:50.625,-72:51:24.375
-8:09:50.625,-72:52:01.875
-8:09:13.125,-72:52:01.875
-8:09:13.125,-72:55:28.125
-8:09:41.250,-72:55:28.125
-8:09:41.250,-72:56:24.375
-8:10:09.375,-72:56:24.375
-8:10:09.375,-72:59:03.750
-8:11:15.000,-72:59:03.750
-8:11:15.000,-73:00:00.000
-8:06:15.000,-73:00:00.000
-8:06:15.000,-72:58:16.875
-8:05:37.500,-72:58:16.875
-8:05:37.500,-72:56:24.375
-8:05:00.000,-72:56:24.375
-8:05:00.000,-72:55:28.125
-8:04:31.875,-72:55:28.125
-8:04:31.875,-72:54:03.750
-8:05:46.875,-72:54:03.750
-8:05:46.875,-72:53:16.875
-8:06:24.375,-72:53:16.875
-8:06:24.375,-72:50:46.875
-8:05:28.125,-72:50:46.875
-8:05:28.125,-72:50:09.375
-8:05:09.375,-72:50:09.375
-8:05:09.375,-72:49:31.875
-8:04:41.250,-72:49:31.875
-8:04:41.250,-72:48:45.000
-8:03:07.500,-72:48:45.000
-8:03:07.500,-72:48:35.625
-8:01:33.750,-72:48:35.625
-8:01:33.750,-72:48:45.000
-8:00:00.000,-72:48:45.000
AC-T-30
-8:30:00.000,-72:47:39.375
-8:30:00.000,-72:30:00.000
-8:30:00.000,-72:27:48.750
-8:30:09.375,-72:27:48.750
-8:30:09.375,-72:26:33.750
-8:30:37.500,-72:26:33.750
-8:30:37.500,-72:25:56.250
-8:30:56.250,-72:25:56.250
-8:30:56.250,-72:25:18.750
-8:31:15.000,-72:25:18.750
-8:31:15.000,-72:24:50.625
-8:32:39.375,-72:24:50.625
-8:32:39.375,-72:24:03.750
-8:32:58.125,-72:24:03.750
-8:32:58.125,-72:23:35.625
-8:33:35.625,-72:23:35.625
-8:33:35.625,-72:22:48.750
-8:33:54.375,-72:22:48.750
-8:33:54.375,-72:21:52.500
-8:34:22.500,-72:21:52.500
-8:34:22.500,-72:20:37.500
-8:34:50.625,-72:20:37.500
-8:34:50.625,-72:19:22.500
-8:35:09.375,-72:19:22.500
-8:35:09.375,-72:18:26.250
-8:35:18.750,-72:18:26.250
-8:35:18.750,-72:17:20.625
-8:36:15.000,-72:17:20.625
-8:36:15.000,-72:16:43.125
-8:36:52.500,-72:16:43.125
-8:36:52.500,-72:15:37.500
-8:40:00.000,-72:15:37.500
-8:40:00.000,-72:16:05.625
-8:40:28.125,-72:16:05.625
-8:40:28.125,-72:17:01.875
-8:41:24.375,-72:17:01.875
-8:41:24.375,-72:17:48.750
-8:42:20.625,-72:17:48.750
-8:42:20.625,-72:18:45.000
-8:43:16.875,-72:18:45.000
-8:43:16.875,-72:21:15.000
-8:44:41.250,-72:21:15.000
-8:44:41.250,-72:25:37.500
-8:45:37.500,-72:25:37.500
-8:45:37.500,-72:27:20.625
-8:47:30.000,-72:27:20.625
-8:47:30.000,-72:28:45.000
-8:49:03.750,-72:28:45.000
-8:49:03.750,-72:37:39.375
-8:51:05.625,-72:37:39.375
-8:51:05.625,-72:38:16.875
-8:52:30.000,-72:38:16.875
-8:52:30.000,-72:38:35.625
-8:53:16.875,-72:38:35.625
-8:53:16.875,-72:38:54.375

Documento recebido eletronicamente da origem

-8:54:03.750,-72:38:54.375
-8:54:03.750,-72:39:22.500
-8:54:50.625,-72:39:22.500
-8:54:50.625,-72:40:00.000
-8:55:18.750,-72:40:00.000
-8:55:18.750,-72:40:56.250
-8:55:46.875,-72:40:56.250
-8:55:46.875,-72:41:33.750
-8:56:24.375,-72:41:33.750
-8:56:24.375,-72:42:48.750
-8:56:05.625,-72:42:48.750
-8:56:05.625,-72:44:03.750
-8:55:37.500,-72:44:03.750
-8:55:37.500,-72:44:22.500
-8:55:00.000,-72:44:22.500
-8:55:00.000,-72:44:50.625
-8:52:48.750,-72:44:50.625
-8:52:48.750,-72:44:22.500
-8:52:20.625,-72:44:22.500
-8:52:20.625,-72:44:03.750
-8:48:16.875,-72:44:03.750
-8:48:16.875,-72:45:00.000
-8:47:48.750,-72:45:00.000
-8:47:48.750,-72:45:37.500
-8:46:43.125,-72:45:37.500
-8:46:43.125,-72:46:05.625
-8:46:15.000,-72:46:05.625
-8:46:15.000,-72:46:33.750
-8:45:46.875,-72:46:33.750
-8:45:46.875,-72:47:01.875
-8:44:03.750,-72:47:01.875
-8:44:03.750,-72:46:43.125
-8:42:11.250,-72:46:43.125
-8:42:11.250,-72:46:24.375
-8:41:52.500,-72:46:24.375
-8:41:52.500,-72:46:05.625
-8:39:31.875,-72:46:05.625
-8:39:31.875,-72:46:24.375
-8:39:03.750,-72:46:24.375
-8:39:03.750,-72:46:52.500
-8:38:45.000,-72:46:52.500
-8:38:45.000,-72:47:39.375
-8:38:16.875,-72:47:39.375
-8:38:16.875,-72:47:58.125
-8:36:43.125,-72:47:58.125
-8:36:43.125,-72:47:20.625
-8:36:15.000,-72:47:20.625
-8:36:15.000,-72:46:52.500
-8:34:50.625,-72:46:52.500
-8:34:50.625,-72:46:33.750
-8:31:33.750,-72:46:33.750
-8:31:33.750,-72:47:01.875
-8:30:18.750,-72:47:01.875
-8:30:18.750,-72:47:39.375
-8:30:00.000,-72:47:39.375

Documento recebido eletronicamente da origem

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Blocos Exploratórios - Setores SPAR-CN e SPAR-C - Bacia do Paraná

Exploratory Blocks - SPAR-CN and SPAR-C Sectors - Paraná Basin

Brasil 12ªRodada
Licitações de Petróleo e Gás

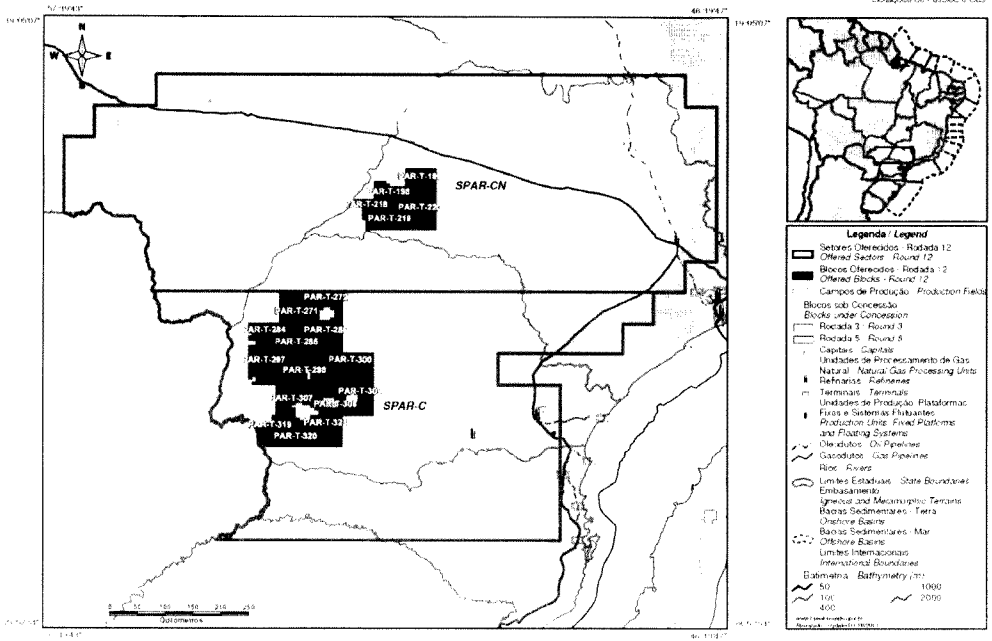

279

Documento recebido eletronicamente da origem

PAR-T-308
-25:00:00.000,-53:00:00.000
-25:00:00.000,-52:33:07.500
-25:00:00.000,-52:30:00.000
-25:05:37.500,-52:30:00.000
-25:05:37.500,-52:29:13.125
-25:06:52.500,-52:29:13.125
-25:06:52.500,-52:28:35.625
-25:08:07.500,-52:28:35.625
-25:08:07.500,-52:27:58.125
-25:09:22.500,-52:27:58.125
-25:09:22.500,-52:27:30.000
-25:10:28.125,-52:27:30.000
-25:10:28.125,-52:27:01.875
-25:17:30.000,-52:27:01.875
-25:17:30.000,-52:33:45.000
-25:15:00.000,-52:33:45.000
-25:15:00.000,-52:37:30.000
-25:12:30.000,-52:37:30.000
-25:12:30.000,-52:48:45.000
-25:15:00.000,-52:48:45.000
-25:15:00.000,-52:52:30.000
-25:20:00.000,-52:52:30.000
-25:20:00.000,-52:45:00.000
-25:22:30.000,-52:45:00.000
-25:22:30.000,-52:33:45.000
-25:20:00.000,-52:33:45.000
-25:20:00.000,-52:23:26.250
-25:20:46.875,-52:23:26.250
-25:20:46.875,-52:22:58.125
-25:22:20.625,-52:22:58.125
-25:22:20.625,-52:22:39.375
-25:24:31.875,-52:22:39.375
-25:24:31.875,-52:22:20.625
-25:25:56.250,-52:22:20.625
-25:25:56.250,-52:22:01.875
-25:27:30.000,-52:22:01.875
-25:27:30.000,-52:21:52.500
-25:29:03.750,-52:21:52.500
-25:29:03.750,-52:21:33.750
-25:30:00.000,-52:21:33.750
-25:30:00.000,-52:30:00.000
-25:30:00.000,-52:52:30.000
-25:27:30.000,-52:52:30.000
-25:25:00.000,-52:52:30.000
-25:25:00.000,-52:56:15.000
-25:22:30.000,-52:56:15.000
-25:22:30.000,-53:00:00.000
-25:20:00.000,-53:00:00.000
-25:00:00.000,-53:00:00.000
PAR-T-321
-25:30:00.000,-53:00:00.000
-25:30:00.000,-52:56:15.000
-25:30:00.000,-52:52:30.000
-25:30:00.000,-52:30:00.000
-26:00:00.000,-52:30:00.000
-26:00:00.000,-53:00:00.000
-25:35:00.000,-53:00:00.000
-25:32:30.000,-53:00:00.000
-25:30:00.000,-53:00:00.000
PAR-T-300
-24:30:00.000,-52:30:00.000
-24:30:00.000,-52:00:00.000
-24:41:52.500,-52:00:00.000
-24:41:52.500,-52:01:15.000
-24:44:22.500,-52:01:15.000
-24:44:22.500,-52:00:00.000
-25:00:00.000,-52:00:00.000
-25:00:00.000,-52:30:00.000
-25:00:00.000,-52:33:07.500
-24:58:54.375,-52:33:07.500
-24:58:54.375,-52:33:54.375
-24:57:11.250,-52:33:54.375
-24:57:11.250,-52:35:09.375
-24:55:37.500,-52:35:09.375
-24:55:37.500,-52:36:15.000
-24:54:03.750,-52:36:15.000
-24:54:03.750,-52:37:20.625
-24:53:07.500,-52:37:20.625
-24:53:07.500,-52:38:07.500
-24:52:11.250,-52:38:07.500
-24:52:11.250,-52:38:45.000
-24:51:15.000,-52:38:45.000
-24:51:15.000,-52:39:31.875
-24:50:28.125,-52:39:31.875
-24:50:28.125,-52:40:09.375
-24:49:31.875,-52:40:09.375
-24:49:31.875,-52:41:05.625
-24:48:16.875,-52:41:05.625
-24:48:16.875,-52:42:01.875
-24:47:01.875,-52:42:01.875
-24:47:01.875,-52:43:07.500
-24:46:05.625,-52:43:07.500
-24:46:05.625,-52:43:54.375
-24:45:09.375,-52:43:54.375
-24:45:09.375,-52:44:50.625
-24:44:13.125,-52:44:50.625
-24:44:13.125,-52:45:46.875
-24:43:07.500,-52:45:46.875
-24:43:07.500,-52:46:52.500
-24:42:11.250,-52:46:52.500
-24:42:11.250,-52:47:48.750
-24:41:33.750,-52:47:48.750
-24:41:33.750,-52:48:16.875
-24:39:31.875,-52:48:16.875
-24:39:31.875,-52:47:48.750
-24:37:01.875,-52:47:48.750
-24:37:01.875,-52:47:20.625
-24:35:09.375,-52:47:20.625
-24:35:09.375,-52:46:52.500
-24:33:07.500,-52:46:52.500
-24:33:07.500,-52:46:33.750
-24:30:00.000,-52:46:33.750
-24:30:00.000,-52:30:00.000
-24:35:00.000,-52:26:15.000
-24:32:30.000,-52:26:15.000
-24:32:30.000,-52:30:00.000
-24:35:00.000,-52:30:00.000
-24:35:00.000,-52:26:15.000
PAR-T-309
-25:00:00.000,-52:30:00.000
-25:00:00.000,-52:00:00.000
-25:30:00.000,-52:00:00.000
-25:30:00.000,-52:21:33.750
-25:29:03.750,-52:21:33.750
-25:29:03.750,-52:21:52.500
-25:27:30.000,-52:21:52.500
-25:27:30.000,-52:22:01.875
-25:25:56.250,-52:22:01.875
-25:25:56.250,-52:22:20.625
-25:24:31.875,-52:22:20.625
-25:24:31.875,-52:22:39.375
-25:22:20.625,-52:22:39.375
-25:22:20.625,-52:22:58.125
-25:20:46.875,-52:22:58.125
-25:20:46.875,-52:23:26.250
-25:20:00.000,-52:23:26.250
-25:19:13.125,-52:23:26.250
-25:19:13.125,-52:24:13.125
-25:17:48.750,-52:24:13.125
-25:17:48.750,-52:24:41.250
-25:17:30.000,-52:24:41.250
-25:17:30.000,-52:14:41.250
-25:09:41.250,-52:14:41.250
-25:09:41.250,-52:18:35.625
-25:07:20.625,-52:18:35.625
-25:07:20.625,-52:22:39.375
-25:09:50.625,-52:22:39.375
-25:09:50.625,-52:26:24.375
-25:11:52.500,-52:26:24.375
-25:11:52.500,-52:27:00.938
-25:11:52.500,-52:27:01.875
-25:10:28.125,-52:27:01.875
-25:10:28.125,-52:27:30.000
-25:09:22.500,-52:27:30.000
-25:09:22.500,-52:27:58.125
-25:08:07.500,-52:27:58.125
-25:08:07.500,-52:28:35.625
-25:06:52.500,-52:28:35.625
-25:06:52.500,-52:29:13.125
-25:05:37.500,-52:29:13.125
-25:05:37.500,-52:30:00.000
-25:00:00.000,-52:30:00.000
PAR-T-271
-24:00:00.000,-53:30:00.000
-23:30:00.000,-53:30:00.000
-23:30:00.000,-53:00:00.000
-24:00:00.000,-53:00:00.000
-24:00:00.000,-53:30:00.000
PAR-T-272
-23:30:00.000,-53:00:00.000
-23:30:00.000,-52:30:00.000
-24:00:00.000,-52:30:00.000
-24:00:00.000,-53:00:00.000
-23:30:00.000,-53:00:00.000
-23:50:00.000,-52:37:30.000
-23:47:30.000,-52:37:30.000
-23:47:30.000,-52:41:15.000
-23:45:00.000,-52:41:15.000
-23:45:00.000,-52:45:00.000
-23:45:00.000,-52:48:45.000
-23:47:30.000,-52:48:45.000
-23:47:30.000,-52:52:30.000
-23:50:00.000,-52:52:30.000
-23:52:30.000,-52:52:30.000
-23:55:00.000,-52:52:30.000

Documento recebido eletronicamente da origem

-23:57:30.000,-52:52:30.000
-23:57:30.000,-52:48:45.000
-23:57:30.000,-52:45:00.000
-23:57:30.000,-52:41:15.000
-23:55:00.000,-52:41:15.000
-23:55:00.000,-52:37:30.000
-23:52:30.000,-52:37:30.000
-23:50:00.000,-52:37:30.000
PAR-T-284
-24:10:00.000,-54:00:00.000
-24:02:30.000,-54:00:00.000
-24:00:00.000,-54:00:00.000
-24:00:00.000,-53:56:15.000
-24:00:00.000,-53:30:00.000
-24:30:00.000,-53:30:00.000
-24:30:00.000,-54:00:00.000
-24:22:30.000,-54:00:00.000
-24:22:30.000,-53:56:15.000
-24:22:30.000,-53:52:30.000
-24:20:00.000,-53:52:30.000
-24:17:30.000,-53:52:30.000
-24:17:30.000,-53:56:15.000
-24:17:30.000,-54:00:00.000
-24:12:30.000,-54:00:00.000
-24:12:30.000,-53:56:15.000
-24:10:00.000,-53:56:15.000
-24:10:00.000,-54:00:00.000
PAR-T-297
-24:30:00.000,-54:00:00.000
-24:30:00.000,-53:30:00.000
-25:00:00.000,-53:30:00.000
-25:00:00.000,-53:33:45.000
-25:00:00.000,-53:45:00.000
-25:00:00.000,-53:56:15.000
-24:57:30.000,-53:56:15.000
-24:57:30.000,-53:52:30.000
-24:55:00.000,-53:52:30.000
-24:52:30.000,-53:52:30.000
-24:52:30.000,-53:56:15.000
-24:55:00.000,-53:56:15.000
-24:55:00.000,-54:00:00.000
-24:30:00.000,-54:00:00.000
PAR-T-319
-26:00:00.000,-53:30:00.000
-26:00:00.000,-53:41:15.000
-26:00:00.000,-53:45:00.000
-25:57:30.000,-53:45:00.000
-25:57:30.000,-53:48:45.000
-25:40:00.000,-53:48:45.000
-25:40:00.000,-53:45:00.000
-25:37:30.000,-53:45:00.000
-25:37:30.000,-53:37:30.000
-25:30:00.000,-53:37:30.000
-25:30:00.000,-53:33:45.000
-25:30:00.000,-53:30:00.000
-26:00:00.000,-53:30:00.000
PAR-T-285
-24:00:00.000,-53:30:00.000
-24:00:00.000,-53:00:00.000
-24:30:00.000,-53:00:00.000
-24:30:00.000,-53:30:00.000
-24:00:00.000,-53:30:00.000
PAR-T-298
-24:30:00.000,-53:30:00.000
-24:30:00.000,-53:00:00.000
-24:30:00.000,-52:46:33.750
-24:33:07.500,-52:46:33.750
-24:33:07.500,-52:46:52.500
-24:35:09.375,-52:46:52.500
-24:35:09.375,-52:47:20.625
-24:37:01.875,-52:47:20.625
-24:37:01.875,-52:47:48.750
-24:39:31.875,-52:47:48.750
-24:39:31.875,-52:48:16.875
-24:41:33.750,-52:48:16.875
-24:41:33.750,-52:47:48.750
-24:42:11.250,-52:47:48.750
-24:42:11.250,-52:46:52.500
-24:43:07.500,-52:46:52.500
-24:43:07.500,-52:45:46.875
-24:44:13.125,-52:45:46.875
-24:44:13.125,-52:44:50.625
-24:45:09.375,-52:44:50.625
-24:45:09.375,-52:43:54.375
-24:46:05.625,-52:43:54.375
-24:46:05.625,-52:43:07.500
-24:47:01.875,-52:43:07.500
-24:47:01.875,-52:42:01.875
-24:48:16.875,-52:42:01.875
-24:48:16.875,-52:41:05.625
-24:49:31.875,-52:41:05.625
-24:49:31.875,-52:40:09.375
-24:50:28.125,-52:40:09.375
-24:50:28.125,-52:39:31.875
-24:51:15.000,-52:39:31.875
-24:51:15.000,-52:38:45.000
-24:52:11.250,-52:38:45.000
-24:52:11.250,-52:38:07.500
-24:53:07.500,-52:38:07.500
-24:53:07.500,-52:37:20.625
-24:54:03.750,-52:37:20.625
-24:54:03.750,-52:36:15.000
-24:55:37.500,-52:36:15.000
-24:55:37.500,-52:35:09.375
-24:57:11.250,-52:35:09.375
-24:57:11.250,-52:33:54.375
-24:58:54.375,-52:33:54.375
-24:58:54.375,-52:33:07.500
-25:00:00.000,-52:33:07.500
-25:00:00.000,-53:00:00.000
-25:00:00.000,-53:30:00.000
-24:30:00.000,-53:30:00.000
-24:47:30.000,-53:00:00.000
-24:47:30.000,-52:56:15.000
-24:45:00.000,-52:56:15.000
-24:45:00.000,-53:00:00.000
-24:45:00.000,-53:03:45.000
-24:47:30.000,-53:03:45.000
-24:50:00.000,-53:03:45.000
-24:52:30.000,-53:03:45.000
-24:55:00.000,-53:03:45.000
-24:55:00.000,-53:00:00.000
-24:52:30.000,-53:00:00.000
-24:50:00.000,-53:00:00.000
-24:47:30.000,-53:00:00.000
PAR-T-307
-25:00:00.000,-53:33:45.000
-25:00:00.000,-53:30:00.000
-25:00:00.000,-53:00:00.000
-25:20:00.000,-53:00:00.000
-25:20:00.000,-53:03:45.000
-25:20:00.000,-53:07:30.000
-25:17:30.000,-53:07:30.000
-25:17:30.000,-53:11:15.000
-25:17:30.000,-53:15:00.000
-25:20:00.000,-53:15:00.000
-25:20:00.000,-53:18:45.000
-25:22:30.000,-53:18:45.000
-25:22:30.000,-53:15:00.000
-25:25:00.000,-53:15:00.000
-25:27:30.000,-53:15:00.000
-25:30:00.000,-53:15:00.000
-25:30:00.000,-53:30:00.000
-25:30:00.000,-53:33:45.000
-25:00:00.000,-53:33:45.000
PAR-T-320
-25:30:00.000,-53:30:00.000
-25:30:00.000,-53:15:00.000
-25:32:30.000,-53:15:00.000
-25:32:30.000,-53:11:15.000
-25:35:00.000,-53:11:15.000
-25:35:00.000,-53:07:30.000
-25:35:00.000,-53:03:45.000
-25:35:00.000,-53:00:00.000
-26:00:00.000,-53:00:00.000
-26:00:00.000,-53:30:00.000
-25:30:00.000,-53:30:00.000
PAR-T-286
-24:00:00.000,-53:00:00.000
-24:00:00.000,-52:30:00.000
-24:30:00.000,-52:30:00.000
-24:30:00.000,-52:46:33.750
-24:30:00.000,-53:00:00.000
-24:00:00.000,-53:00:00.000
PAR-T-218
-22:00:00.000,-52:18:16.875
-22:00:00.000,-52:00:00.000
-22:30:00.000,-52:00:00.000
-22:30:00.000,-52:07:30.000
-22:20:00.000,-52:07:30.000
-22:20:00.000,-52:11:15.000
-22:07:30.000,-52:11:15.000
-22:07:30.000,-52:18:16.875
-22:00:00.000,-52:18:16.875
PAR-T-198
-21:42:30.000,-52:00:00.000
-21:42:30.000,-51:48:45.000
-21:45:00.000,-51:48:45.000
-21:45:00.000,-51:45:00.000
-21:47:30.000,-51:45:00.000
-21:47:30.000,-51:30:00.000
-22:00:00.000,-51:30:00.000
-22:00:00.000,-52:00:00.000
-21:42:30.000,-52:00:00.000
PAR-T-219
-22:00:00.000,-52:00:00.000
-22:00:00.000,-51:30:00.000
-22:30:00.000,-51:30:00.000
-22:30:00.000,-52:00:00.000

Documento recebido eletronicamente da origem

-22:00:00.000,-52:00:00.000
PAR-T-199
-21:30:00.000,-51:30:00.000
-21:30:00.000,-51:00:00.000
-22:00:00.000,-51:00:00.000

-22:00:00.000,-51:30:00.000
-21:30:00.000,-51:30:00.000
PAR-T-220
-22:00:00.000,-51:30:00.000
-22:00:00.000,-51:00:00.000

-22:30:00.000,-51:00:00.000
-22:30:00.000,-51:30:00.000
-22:00:00.000,-51:30:00.000





Documento recebido eletronicamente da origem

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Blocos Exploratórios - Setores SPRC-O e SPRC-L - Bacia do Parecis

Exploratory Blocks - SPRC-O and SPRC-L Sectors - Parecis Basin

Brasil 12ªRodada

Licitações de Petróleo e Gás

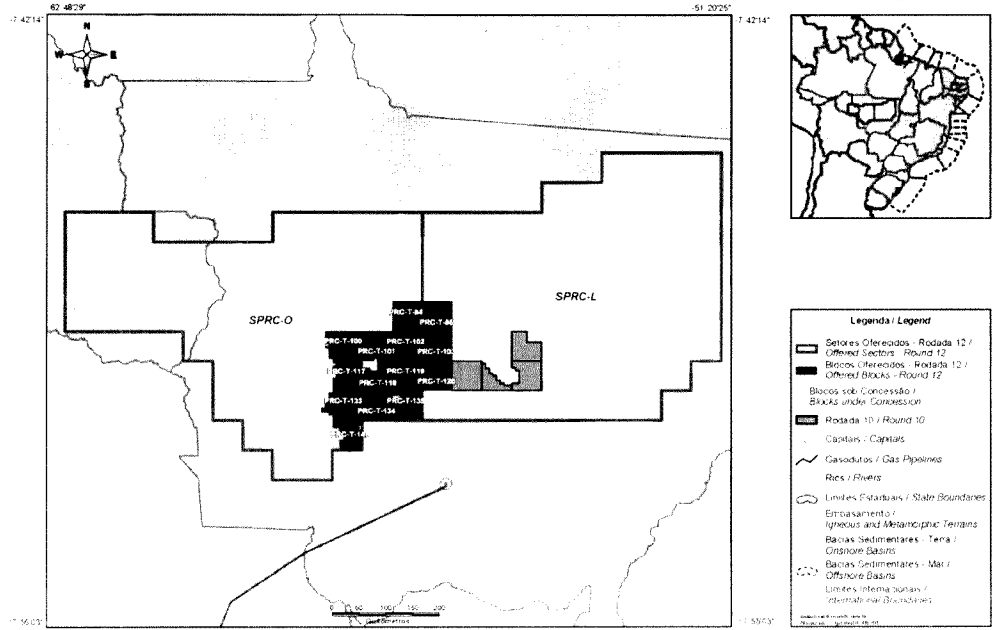

Legenda / *Legend*

- Setores Oferecidos - Rodada 12 / *Offered Sectors - Round 12*
- Blocos Oferecidos - Rodada 12 / *Offered Blocks - Round 12*
- Blocos sob Concessão / *Blocks under Concession*
- Rodada 10 / *Round 10*
- Capitais / *Capitals*
- Gasodutos / *Gas Pipelines*
- Rios / *Rivers*
- Limites Estaduais / *State Boundaries*
- Embasamento / *Igneous and Metamorphic Terrains*
- Bacias Sedimentares - Terra / *Onshore Basins*
- Bacias Sedimentares - Mar / *Offshore Basins*
- Limites Internacionais / *International Boundaries*

Documento recebido eletronicamente da origem

2281

PRC-T-100
-13:00:00.000,-57:30:00.000
-13:30:00.000,-57:30:00.000
-13:30:00.000,-58:00:00.000
-13:27:30.000,-58:00:00.000
-13:27:30.000,-58:03:45.000
-13:17:30.000,-58:03:45.000
-13:17:30.000,-58:07:30.000
-13:15:00.000,-58:07:30.000
-13:15:00.000,-58:03:45.000
-13:12:30.000,-58:03:45.000
-13:12:30.000,-58:07:30.000
-13:00:00.000,-58:07:30.000
-13:00:00.000,-57:30:00.000
PRC-T-117
-13:30:00.000,-58:00:00.000
-13:30:00.000,-57:30:00.000
-13:37:30.000,-57:30:00.000
-14:00:00.000,-57:30:00.000
-14:00:00.000,-58:00:00.000
-13:47:30.000,-58:00:00.000
-13:47:30.000,-57:56:15.000
-13:40:00.000,-57:56:15.000
-13:40:00.000,-58:00:00.000
-13:35:00.000,-58:00:00.000
-13:35:00.000,-57:56:15.000
-13:32:30.000,-57:56:15.000
-13:32:30.000,-58:00:00.000
-13:30:00.000,-58:00:00.000
PRC-T-133
-14:00:00.000,-58:00:00.000
-14:00:00.000,-57:30:00.000
-14:30:00.000,-57:30:00.000
-14:30:00.000,-58:00:00.000
-14:25:00.000,-58:00:00.000
-14:25:00.000,-58:03:45.000
-14:22:30.000,-58:03:45.000
-14:22:30.000,-58:11:15.000
-14:17:30.000,-58:11:15.000
-14:17:30.000,-58:07:30.000
-14:12:30.000,-58:07:30.000
-14:12:30.000,-58:03:45.000
-14:02:30.000,-58:03:45.000
-14:02:30.000,-58:00:00.000
-14:00:00.000,-58:00:00.000
PRC-T-147
-14:30:00.000,-58:00:00.000
-14:30:00.000,-57:30:00.000
-14:35:00.000,-57:30:00.000
-14:35:00.000,-57:33:45.000
-14:40:00.000,-57:33:45.000
-14:40:00.000,-57:30:00.000
-15:00:00.000,-57:30:00.000
-15:00:00.000,-57:52:30.000
-14:50:00.000,-57:52:30.000
-14:50:00.000,-57:48:45.000
-14:45:00.000,-57:48:45.000
-14:45:00.000,-57:52:30.000
-14:37:30.000,-57:52:30.000
-14:37:30.000,-58:00:00.000
-14:30:00.000,-58:00:00.000
PRC-T-101
-13:00:00.000,-57:30:00.000
-13:00:00.000,-57:00:00.000
-13:30:00.000,-57:00:00.000
-13:30:00.000,-57:15:00.000
-13:27:30.000,-57:15:00.000
-13:27:30.000,-57:18:45.000
-13:30:00.000,-57:18:45.000
-13:30:00.000,-57:30:00.000
-13:00:00.000,-57:30:00.000
PRC-T-118
-13:30:00.000,-57:00:00.000
-14:00:00.000,-57:00:00.000
-14:00:00.000,-57:30:00.000
-13:37:30.000,-57:30:00.000
-13:37:30.000,-57:22:30.000
-13:40:00.000,-57:22:30.000
-13:40:00.000,-57:15:00.000
-13:30:00.000,-57:15:00.000
-13:30:00.000,-57:00:00.000
PRC-T-134
-14:00:00.000,-57:30:00.000
-14:00:00.000,-57:00:00.000
-14:05:00.000,-57:00:00.000
-14:10:00.000,-57:00:00.000
-14:30:00.000,-57:00:00.000
-14:30:00.000,-57:30:00.000
-14:00:00.000,-57:30:00.000
PRC-T-84
-13:00:00.000,-57:00:00.000
-12:30:00.000,-57:00:00.000
-12:30:00.000,-56:30:00.000
-13:00:00.000,-56:30:00.000
-13:00:00.000,-57:00:00.000
PRC-T-102
-13:00:00.000,-57:00:00.000
-13:00:00.000,-56:30:00.000
-13:30:00.000,-56:30:00.000
-13:30:00.000,-57:00:00.000
-13:00:00.000,-57:00:00.000
PRC-T-119
-13:30:00.000,-57:00:00.000
-13:30:00.000,-56:30:00.000
-14:00:00.000,-56:30:00.000
-14:00:00.000,-57:00:00.000
-13:30:00.000,-57:00:00.000
PRC-T-135
-14:00:00.000,-57:00:00.000
-14:00:00.000,-56:30:00.000
-14:27:30.000,-56:30:00.000
-14:27:30.000,-56:37:30.000
-14:30:00.000,-56:37:30.000
-14:30:00.000,-57:00:00.000
-14:10:00.000,-57:00:00.000
-14:10:00.000,-56:52:30.000
-14:05:00.000,-56:52:30.000
-14:05:00.000,-57:00:00.000
-14:00:00.000,-57:00:00.000
PRC-T-85
-12:30:00.000,-56:30:00.000
-12:30:00.000,-56:00:00.000
-13:00:00.000,-56:00:00.000
-13:00:00.000,-56:30:00.000
-12:30:00.000,-56:30:00.000
PRC-T-103

Documento recebido eletronicamente da origem

anp Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Blocos Exploratórios - Setor SPN-O - Bacia do Parnaíba

Exploratory Blocks - SPN-O Sector - Parnaíba Basin

Brasil 12ªRodada

Licitações de Petróleo e Gás

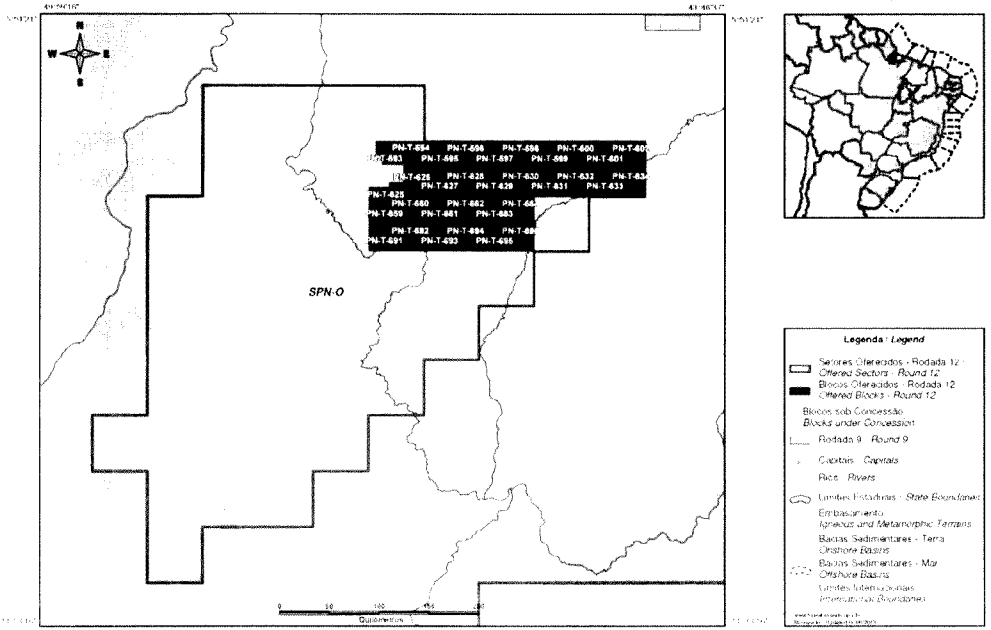

Legenda : *Legend*

- Setores Ofertados - Rodada 12 : *Offered Sectors - Round 12*
- Blocos Ofertados - Rodada 12 : *Offered Blocks - Round 12*
- Blocos sob Concessão *Blocks under Concession*
- Rodada 9 *Round 9*
- Capitais *Capitals*
- Rios *Rivers*
- Limites Estaduais : *State Boundaries*
- Embasamento *Igneous and Metamorphic Terrains*
- Bacias Sedimentares - Terra *Onshore Basins*
- Bacias Sedimentares - Mar *Offshore Basins*
- Limites Internacionais *International Boundaries*

Documento recebido eletronicamente da origem

PN-T-593
-7:00:00.000,-46:56:15.000
-7:00:00.000,-46:45:00.000
-7:12:30.000,-46:45:00.000
-7:12:30.000,-46:52:30.000
-7:07:30.000,-46:52:30.000
-7:07:30.000,-46:56:15.000
-7:00:00.000,-46:56:15.000
PN-T-594
-7:00:00.000,-46:45:00.000
-7:00:00.000,-46:30:00.000
-7:15:00.000,-46:30:00.000
-7:15:00.000,-46:41:15.000
-7:12:30.000,-46:41:15.000
-7:12:30.000,-46:45:00.000
-7:00:00.000,-46:45:00.000
-7:00:00.000,-46:45:00.000
PN-T-595
-7:00:00.000,-46:30:00.000
-7:00:00.000,-46:15:00.000
-7:15:00.000,-46:15:00.000
-7:15:00.000,-46:30:00.000
-7:00:00.000,-46:30:00.000
-7:00:00.000,-46:30:00.000
PN-T-596
-7:00:00.000,-46:15:00.000
-7:00:00.000,-46:00:00.000
-7:15:00.000,-46:00:00.000
-7:15:00.000,-46:15:00.000
-7:00:00.000,-46:15:00.000
-7:00:00.000,-46:15:00.000
PN-T-597
-7:00:00.000,-46:00:00.000
-7:00:00.000,-45:45:00.000
-7:15:00.000,-45:45:00.000
-7:15:00.000,-46:00:00.000
-7:00:00.000,-46:00:00.000
-7:00:00.000,-46:00:00.000
PN-T-598
-7:00:00.000,-45:45:00.000
-7:00:00.000,-45:30:00.000
-7:15:00.000,-45:30:00.000
-7:15:00.000,-45:45:00.000
-7:00:00.000,-45:45:00.000
-7:00:00.000,-45:45:00.000
PN-T-599
-7:00:00.000,-45:30:00.000
-7:00:00.000,-45:15:00.000
-7:15:00.000,-45:15:00.000
-7:15:00.000,-45:30:00.000
-7:00:00.000,-45:30:00.000
-7:00:00.000,-45:30:00.000
PN-T-600
-7:00:00.000,-45:15:00.000
-7:00:00.000,-45:00:00.000
-7:15:00.000,-45:00:00.000
-7:15:00.000,-45:15:00.000
-7:00:00.000,-45:15:00.000
-7:00:00.000,-45:15:00.000
PN-T-601
-7:00:00.000,-45:00:00.000
-7:00:00.000,-44:45:00.000
-7:15:00.000,-44:45:00.000
-7:15:00.000,-45:00:00.000
-7:00:00.000,-45:00:00.000
-7:00:00.000,-45:00:00.000
PN-T-602
-7:00:00.000,-44:45:00.000
-7:00:00.000,-44:30:00.000
-7:15:00.000,-44:30:00.000
-7:15:00.000,-44:45:00.000
-7:00:00.000,-44:45:00.000
-7:00:00.000,-44:45:00.000
PN-T-625
-7:25:00.000,-47:00:00.000
-7:25:00.000,-46:48:45.000
-7:22:30.000,-46:48:45.000
-7:22:30.000,-46:45:00.000
-7:30:00.000,-46:45:00.000
-7:30:00.000,-47:00:00.000
-7:25:00.000,-47:00:00.000
PN-T-626
-7:22:30.000,-46:45:00.000
-7:22:30.000,-46:41:15.000
-7:15:00.000,-46:41:15.000
-7:15:00.000,-46:30:00.000
-7:30:00.000,-46:30:00.000
-7:30:00.000,-46:45:00.000
-7:22:30.000,-46:45:00.000
PN-T-627
-7:15:00.000,-46:30:00.000
-7:15:00.000,-46:15:00.000
-7:30:00.000,-46:15:00.000
-7:30:00.000,-46:30:00.000
-7:15:00.000,-46:30:00.000
-7:15:00.000,-46:30:00.000
PN-T-628
-7:15:00.000,-46:15:00.000
-7:15:00.000,-46:00:00.000
-7:30:00.000,-46:00:00.000
-7:30:00.000,-46:15:00.000
-7:15:00.000,-46:15:00.000
-7:15:00.000,-46:15:00.000
PN-T-629
-7:15:00.000,-46:00:00.000
-7:15:00.000,-45:45:00.000
-7:30:00.000,-45:45:00.000
-7:30:00.000,-46:00:00.000
-7:15:00.000,-46:00:00.000
-7:15:00.000,-46:00:00.000
PN-T-630
-7:15:00.000,-45:45:00.000
-7:15:00.000,-45:30:00.000
-7:30:00.000,-45:30:00.000
-7:30:00.000,-45:45:00.000
-7:15:00.000,-45:45:00.000
-7:15:00.000,-45:45:00.000
PN-T-631
-7:15:00.000,-45:30:00.000
-7:15:00.000,-45:15:00.000
-7:30:00.000,-45:15:00.000
-7:30:00.000,-45:30:00.000
-7:15:00.000,-45:30:00.000
-7:15:00.000,-45:30:00.000
PN-T-632
-7:15:00.000,-45:15:00.000
-7:15:00.000,-45:00:00.000
-7:30:00.000,-45:00:00.000
-7:30:00.000,-45:15:00.000
-7:15:00.000,-45:15:00.000
-7:15:00.000,-45:15:00.000
PN-T-633
-7:15:00.000,-45:00:00.000
-7:15:00.000,-44:45:00.000
-7:30:00.000,-44:45:00.000
-7:30:00.000,-45:00:00.000
-7:15:00.000,-45:00:00.000
-7:15:00.000,-45:00:00.000
PN-T-634
-7:15:00.000,-44:45:00.000
-7:15:00.000,-44:30:00.000
-7:30:00.000,-44:30:00.000
-7:30:00.000,-44:45:00.000
-7:15:00.000,-44:45:00.000
-7:15:00.000,-44:45:00.000
PN-T-659
-7:30:00.000,-47:00:00.000
-7:30:00.000,-46:45:00.000
-7:45:00.000,-46:45:00.000
-7:45:00.000,-47:00:00.000
-7:30:00.000,-47:00:00.000
-7:30:00.000,-47:00:00.000
PN-T-660
-7:30:00.000,-46:45:00.000
-7:30:00.000,-46:30:00.000
-7:45:00.000,-46:30:00.000
-7:45:00.000,-46:45:00.000
-7:30:00.000,-46:45:00.000
-7:30:00.000,-46:45:00.000
PN-T-661
-7:30:00.000,-46:30:00.000
-7:30:00.000,-46:15:00.000
-7:45:00.000,-46:15:00.000
-7:45:00.000,-46:30:00.000
-7:30:00.000,-46:30:00.000
-7:30:00.000,-46:30:00.000
PN-T-662
-7:30:00.000,-46:15:00.000
-7:30:00.000,-46:00:00.000
-7:45:00.000,-46:00:00.000
-7:45:00.000,-46:15:00.000
-7:30:00.000,-46:15:00.000
-7:30:00.000,-46:15:00.000
PN-T-663
-7:30:00.000,-46:00:00.000
-7:30:00.000,-45:45:00.000
-7:45:00.000,-45:45:00.000
-7:45:00.000,-46:00:00.000
-7:30:00.000,-46:00:00.000
-7:30:00.000,-46:00:00.000
PN-T-664
-7:30:00.000,-45:45:00.000
-7:30:00.000,-45:30:00.000
-7:45:00.000,-45:30:00.000
-7:45:00.000,-45:45:00.000
-7:30:00.000,-45:45:00.000
-7:30:00.000,-45:45:00.000
PN-T-691
-7:45:00.000,-47:00:00.000

Documento recebido eletronicamente da origem

-7:45:00.000,-46:45:00.000
-8:00:00.000,-46:45:00.000
-8:00:00.000,-47:00:00.000
-7:45:00.000,-47:00:00.000
-7:45:00.000,-47:00:00.000
PN-T-692
-7:45:00.000,-46:45:00.000
-7:45:00.000,-46:30:00.000
-8:00:00.000,-46:30:00.000
-8:00:00.000,-46:45:00.000
-7:45:00.000,-46:45:00.000
-7:45:00.000,-46:45:00.000
PN-T-693
-7:45:00.000,-46:30:00.000
-7:45:00.000,-46:15:00.000
-8:00:00.000,-46:15:00.000
-8:00:00.000,-46:30:00.000
-7:45:00.000,-46:30:00.000
-7:45:00.000,-46:30:00.000
PN-T-694
-7:45:00.000,-46:15:00.000
-7:45:00.000,-46:00:00.000
-8:00:00.000,-46:00:00.000
-8:00:00.000,-46:15:00.000
-7:45:00.000,-46:15:00.000
-7:45:00.000,-46:15:00.000
PN-T-695
-7:45:00.000,-46:00:00.000
-7:45:00.000,-45:45:00.000
-8:00:00.000,-45:45:00.000
-8:00:00.000,-46:00:00.000
-7:45:00.000,-46:00:00.000
-7:45:00.000,-46:00:00.000
PN-T-696
-7:45:00.000,-45:45:00.000
-7:45:00.000,-45:30:00.000
-8:00:00.000,-45:30:00.000
-8:00:00.000,-45:45:00.000
-7:45:00.000,-45:45:00.000
-7:45:00.000,-45:45:00.000

Documento recebido eletronicamente da origem

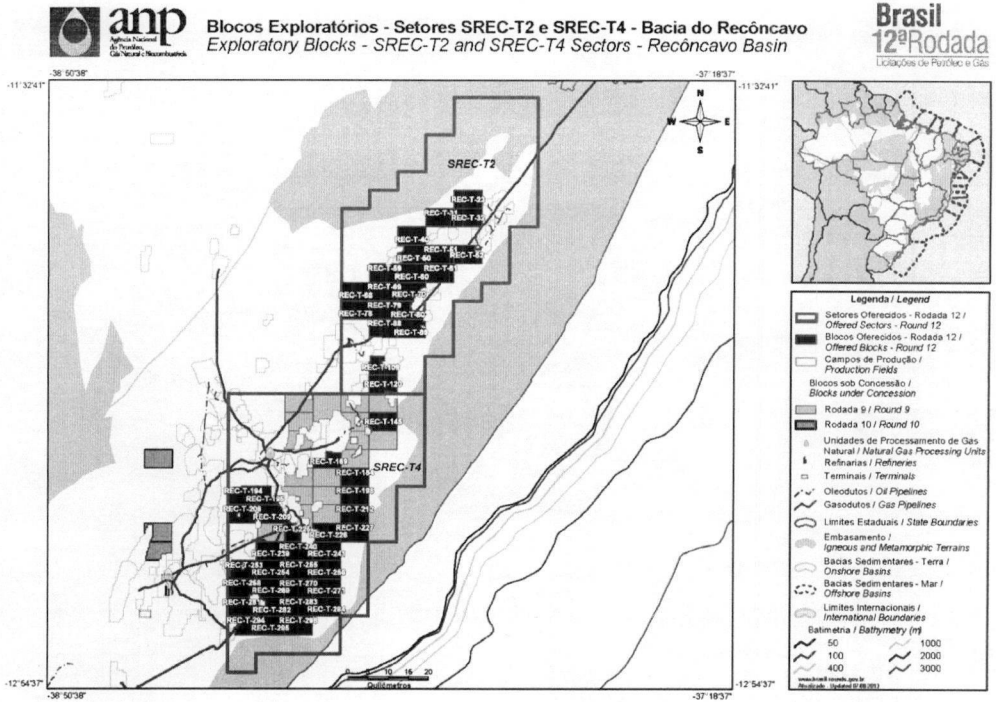

Documento recebido eletronicamente da origem

REC-T-23
-11:47:30.000,-37:56:15.000
-11:47:30.000,-37:52:30.000
-11:50:00.000,-37:52:30.000
-11:50:00.000,-37:56:15.000
-11:47:30.000,-37:56:15.000
REC-T-31
-11:50:00.000,-38:00:00.000
-11:50:00.000,-37:56:15.000
-11:52:30.000,-37:56:15.000
-11:52:30.000,-37:57:01.875
-11:52:30.000,-37:57:20.625
-11:52:30.000,-38:00:00.000
-11:50:00.000,-38:00:00.000
REC-T-32
-11:50:00.000,-37:56:15.000
-11:50:00.000,-37:52:30.000
-11:52:30.000,-37:52:30.000
-11:52:30.000,-37:56:15.000
-11:50:00.000,-37:56:15.000
REC-T-40
-11:52:30.000,-38:03:45.000
-11:52:30.000,-38:00:00.000
-11:55:00.000,-38:00:00.000
-11:55:00.000,-38:03:45.000
-11:52:30.000,-38:03:45.000
REC-T-50
-11:55:00.000,-38:03:45.000
-11:55:00.000,-38:00:00.000
-11:57:30.000,-38:00:00.000
-11:57:30.000,-38:03:26.250
-11:57:20.625,-38:03:26.250
-11:57:20.625,-38:03:07.500
-11:56:33.750,-38:03:07.500
-11:56:33.750,-38:03:16.875
-11:56:15.000,-38:03:16.875
-11:56:15.000,-38:03:45.000
-11:56:05.625,-38:03:45.000
-11:56:05.625,-38:03:26.250
-11:55:56.250,-38:03:26.250
-11:55:56.250,-38:03:07.500
-11:55:46.875,-38:03:07.500
-11:55:46.875,-38:02:58.125
-11:55:09.375,-38:02:58.125
-11:55:09.375,-38:03:45.000
-11:55:00.000,-38:03:45.000
REC-T-51
-11:55:00.000,-38:00:00.000
-11:55:00.000,-37:59:13.125
-11:55:00.000,-37:56:33.750
-11:55:00.000,-37:56:15.000
-11:57:30.000,-37:56:15.000
-11:57:30.000,-38:00:00.000
-11:55:00.000,-38:00:00.000
REC-T-52
-11:55:00.000,-37:56:15.000
-11:55:00.000,-37:53:07.500
-11:55:09.375,-37:53:07.500
-11:55:09.375,-37:53:16.875
-11:55:18.750,-37:53:16.875
-11:55:18.750,-37:53:26.250
-11:55:56.250,-37:53:26.250
-11:55:56.250,-37:52:39.375
-11:56:05.625,-37:52:39.375
-11:56:05.625,-37:52:30.000
-11:57:30.000,-37:52:30.000
-11:57:30.000,-37:56:15.000
-11:55:00.000,-37:56:15.000
REC-T-59
-11:57:30.000,-38:04:31.875
-11:57:30.000,-38:04:22.500
-11:57:30.000,-38:03:45.000
-12:00:00.000,-38:03:45.000
-12:00:00.000,-38:07:30.000
-11:57:30.000,-38:07:30.000
-11:57:30.000,-38:05:28.125
-11:57:48.750,-38:05:28.125
-11:57:48.750,-38:04:41.250
-11:57:39.375,-38:04:41.250
-11:57:39.375,-38:04:31.875
-11:57:30.000,-38:04:31.875
REC-T-60
-11:57:30.000,-38:03:26.250
-11:57:30.000,-38:00:00.000
-12:00:00.000,-38:00:00.000
-12:00:00.000,-38:03:45.000
-11:57:30.000,-38:03:45.000
-11:57:30.000,-38:03:26.250
REC-T-61
-11:57:30.000,-38:00:00.000
-11:57:30.000,-37:56:15.000
-12:00:00.000,-37:56:15.000
-12:00:00.000,-38:00:00.000
-11:57:30.000,-38:00:00.000
REC-T-68
-12:00:00.000,-38:11:15.000
-12:00:00.000,-38:07:30.000
-12:02:30.000,-38:07:30.000
-12:02:30.000,-38:11:15.000
-12:00:00.000,-38:11:15.000
REC-T-69
-12:00:00.000,-38:07:30.000
-12:00:00.000,-38:03:45.000
-12:02:30.000,-38:03:45.000
-12:02:30.000,-38:07:30.000
-12:00:00.000,-38:07:30.000
REC-T-70
-12:00:00.000,-38:03:45.000
-12:00:00.000,-38:00:00.000
-12:00:37.500,-38:00:00.000
-12:00:37.500,-38:00:28.125
-12:00:46.875,-38:00:28.125
-12:00:46.875,-38:00:37.500
-12:00:56.250,-38:00:37.500
-12:00:56.250,-38:00:46.875
-12:01:05.625,-38:00:46.875
-12:01:05.625,-38:00:56.250
-12:01:24.375,-38:00:56.250
-12:01:24.375,-38:01:05.625
-12:01:43.125,-38:01:05.625
-12:01:43.125,-38:01:24.375
-12:02:01.875,-38:01:24.375
-12:02:01.875,-38:01:33.750
-12:02:30.000,-38:01:33.750
-12:02:30.000,-38:01:43.125
-12:02:30.000,-38:03:45.000
-12:00:00.000,-38:03:45.000
REC-T-78
-12:02:30.000,-38:11:15.000
-12:02:30.000,-38:07:30.000
-12:05:00.000,-38:07:30.000
-12:05:00.000,-38:11:15.000
-12:02:30.000,-38:11:15.000
REC-T-79
-12:02:30.000,-38:07:30.000
-12:02:30.000,-38:03:45.000
-12:05:00.000,-38:03:45.000
-12:05:00.000,-38:07:30.000
-12:02:30.000,-38:07:30.000
REC-T-80
-12:02:30.000,-38:03:45.000
-12:02:30.000,-38:01:43.125
-12:02:39.375,-38:01:43.125
-12:02:39.375,-38:01:52.500
-12:02:58.125,-38:01:52.500
-12:02:58.125,-38:02:01.875
-12:03:26.250,-38:02:01.875
-12:03:26.250,-38:01:52.500
-12:03:45.000,-38:01:52.500
-12:03:45.000,-38:01:43.125
-12:03:54.375,-38:01:43.125
-12:03:54.375,-38:01:33.750
-12:04:03.750,-38:01:33.750
-12:04:03.750,-38:01:24.375
-12:04:22.500,-38:01:24.375
-12:04:22.500,-38:00:46.875
-12:04:13.125,-38:00:46.875
-12:04:13.125,-38:00:37.500
-12:04:03.750,-38:00:37.500
-12:04:03.750,-38:00:28.125
-12:03:54.375,-38:00:28.125
-12:03:54.375,-38:00:18.750
-12:03:35.625,-38:00:18.750
-12:03:35.625,-38:00:09.375
-12:02:39.375,-38:00:09.375
-12:02:39.375,-38:00:18.750
-12:02:30.000,-38:00:18.750
-12:02:30.000,-38:00:00.000
-12:03:45.000,-38:00:00.000
-12:03:45.000,-38:00:09.375
-12:04:03.750,-38:00:09.375
-12:04:03.750,-38:00:18.750
-12:04:13.125,-38:00:18.750
-12:04:13.125,-38:00:28.125
-12:04:41.250,-38:00:28.125
-12:04:41.250,-38:00:18.750
-12:05:00.000,-38:00:18.750
-12:05:00.000,-38:03:45.000
-12:02:30.000,-38:03:45.000
REC-T-88
-12:05:00.000,-38:07:30.000
-12:05:00.000,-38:03:45.000
-12:07:30.000,-38:03:45.000
-12:07:30.000,-38:03:54.375
-12:07:30.000,-38:04:50.625
-12:07:30.000,-38:05:46.875
-12:07:20.625,-38:05:46.875
-12:07:20.625,-38:07:20.625
-12:07:30.000,-38:07:20.625

Documento recebido eletronicamente da origem

-12:07:30.000,-38:07:30.000
-12:05:00.000,-38:07:30.000
REC-T-89
-12:05:00.000,-38:03:45.000
-12:05:00.000,-38:00:18.750
-12:05:18.750,-38:00:18.750
-12:05:18.750,-38:00:00.000
-12:05:56.250,-38:00:00.000
-12:05:56.250,-38:00:09.375
-12:05:46.875,-38:00:09.375
-12:05:46.875,-38:00:37.500
-12:06:05.625,-38:00:37.500
-12:06:05.625,-38:00:28.125
-12:06:15.000,-38:00:28.125
-12:06:15.000,-38:00:00.000
-12:07:30.000,-38:00:00.000
-12:07:30.000,-38:03:45.000
-12:05:00.000,-38:03:45.000
REC-T-109
-12:10:00.000,-38:07:20.625
-12:10:00.000,-38:05:28.125
-12:10:37.500,-38:05:28.125
-12:10:37.500,-38:05:46.875
-12:11:33.750,-38:05:46.875
-12:11:33.750,-38:04:13.125
-12:11:15.000,-38:04:13.125
-12:11:15.000,-38:03:45.000
-12:12:30.000,-38:03:45.000
-12:12:30.000,-38:07:30.000
-12:10:46.875,-38:07:30.000
-12:10:46.875,-38:07:20.625
-12:10:00.000,-38:07:20.625
REC-T-120
-12:12:30.000,-38:07:30.000
-12:12:30.000,-38:03:45.000
-12:14:50.625,-38:03:45.000
-12:14:50.625,-38:04:31.875
-12:14:41.250,-38:04:31.875
-12:14:41.250,-38:05:18.750
-12:15:00.000,-38:05:18.750
-12:15:00.000,-38:07:30.000
-12:12:30.000,-38:07:30.000
REC-T-145
-12:17:30.000,-38:07:30.000
-12:17:30.000,-38:03:45.000
-12:20:00.000,-38:03:45.000
-12:20:00.000,-38:07:11.250
-12:19:41.250,-38:07:11.250
-12:19:41.250,-38:07:20.625
-12:19:31.875,-38:07:20.625
-12:19:31.875,-38:07:30.000
-12:17:30.000,-38:07:30.000
REC-T-169
-12:22:48.750,-38:13:16.875
-12:22:48.750,-38:12:30.000
-12:22:58.125,-38:12:30.000
-12:22:58.125,-38:11:15.000
-12:25:00.000,-38:11:15.000
-12:25:00.000,-38:15:00.000
-12:23:45.000,-38:15:00.000
-12:23:45.000,-38:13:16.875
-12:22:48.750,-38:13:16.875
REC-T-184
-12:25:00.000,-38:11:15.000
-12:25:00.000,-38:07:30.000
-12:27:30.000,-38:07:30.000
-12:27:30.000,-38:11:15.000
-12:25:00.000,-38:11:15.000
REC-T-198
-12:27:30.000,-38:11:15.000
-12:27:30.000,-38:07:30.000
-12:30:00.000,-38:07:30.000
-12:30:00.000,-38:11:15.000
-12:27:30.000,-38:11:15.000
REC-T-212
-12:30:00.000,-38:11:15.000
-12:30:00.000,-38:07:30.000
-12:32:30.000,-38:07:30.000
-12:32:30.000,-38:11:15.000
-12:30:00.000,-38:11:15.000
REC-T-226
-12:32:30.000,-38:15:00.000
-12:32:30.000,-38:11:15.000
-12:35:00.000,-38:11:15.000
-12:35:00.000,-38:14:41.250
-12:34:31.875,-38:14:41.250
-12:34:31.875,-38:14:13.125
-12:34:22.500,-38:14:13.125
-12:34:22.500,-38:14:03.750
-12:33:35.625,-38:14:03.750
-12:33:35.625,-38:14:13.125
-12:33:26.250,-38:14:13.125
-12:33:26.250,-38:14:22.500
-12:33:16.875,-38:14:22.500
-12:33:16.875,-38:14:50.625
-12:33:07.500,-38:14:50.625
-12:33:07.500,-38:15:00.000
-12:32:30.000,-38:15:00.000
REC-T-227
-12:32:30.000,-38:11:15.000
-12:32:30.000,-38:07:30.000
-12:35:00.000,-38:07:30.000
-12:35:00.000,-38:11:15.000
-12:32:30.000,-38:11:15.000
REC-T-240
-12:35:00.000,-38:18:45.000
-12:35:00.000,-38:16:33.750
-12:35:09.375,-38:16:33.750
-12:35:09.375,-38:15:56.250
-12:35:28.125,-38:15:56.250
-12:35:28.125,-38:15:00.000
-12:37:30.000,-38:15:00.000
-12:37:30.000,-38:18:45.000
-12:35:00.000,-38:18:45.000
REC-T-241
-12:35:00.000,-38:14:50.625
-12:35:00.000,-38:14:41.250
-12:35:00.000,-38:11:15.000
-12:37:30.000,-38:11:15.000
-12:37:30.000,-38:15:00.000
-12:35:28.125,-38:15:00.000
-12:35:28.125,-38:14:50.625
-12:35:00.000,-38:14:50.625
REC-T-256
-12:37:30.000,-38:15:00.000
-12:37:30.000,-38:11:15.000
-12:40:00.000,-38:11:15.000
-12:40:00.000,-38:15:00.000
-12:37:30.000,-38:15:00.000
REC-T-269
-12:40:00.000,-38:22:30.000
-12:40:00.000,-38:18:45.000
-12:42:30.000,-38:18:45.000
-12:42:30.000,-38:21:43.125
-12:42:30.000,-38:22:01.875
-12:42:11.250,-38:22:01.875
-12:42:11.250,-38:22:11.250
-12:42:01.875,-38:22:11.250
-12:42:01.875,-38:22:30.000
-12:40:00.000,-38:22:30.000
REC-T-270
-12:40:00.000,-38:18:45.000
-12:40:00.000,-38:15:00.000
-12:42:30.000,-38:15:00.000
-12:42:30.000,-38:18:45.000
-12:40:00.000,-38:18:45.000
REC-T-281
-12:42:30.000,-38:26:15.000
-12:42:30.000,-38:23:26.250
-12:42:58.125,-38:23:26.250
-12:42:58.125,-38:22:48.750
-12:43:16.875,-38:22:48.750
-12:43:16.875,-38:22:39.375
-12:43:26.250,-38:22:39.375
-12:43:26.250,-38:22:30.000
-12:45:00.000,-38:22:30.000
-12:45:00.000,-38:26:15.000
-12:42:30.000,-38:26:15.000
REC-T-282
-12:42:30.000,-38:21:43.125
-12:42:30.000,-38:18:45.000
-12:45:00.000,-38:18:45.000
-12:45:00.000,-38:22:30.000
-12:43:26.250,-38:22:30.000
-12:43:26.250,-38:22:20.625
-12:43:35.625,-38:22:20.625
-12:43:35.625,-38:22:01.875
-12:43:45.000,-38:22:01.875
-12:43:45.000,-38:21:15.000
-12:42:58.125,-38:21:15.000
-12:42:58.125,-38:21:33.750
-12:42:48.750,-38:21:33.750
-12:42:48.750,-38:21:43.125
-12:42:30.000,-38:21:43.125
REC-T-283
-12:42:30.000,-38:18:45.000
-12:42:30.000,-38:15:00.000
-12:45:00.000,-38:15:00.000
-12:45:00.000,-38:18:45.000
-12:42:30.000,-38:18:45.000
REC-T-294
-12:45:00.000,-38:26:15.000
-12:45:00.000,-38:22:30.000
-12:47:30.000,-38:22:30.000
-12:47:30.000,-38:25:18.750
-12:46:52.500,-38:25:18.750
-12:46:52.500,-38:25:28.125
-12:46:43.125,-38:25:28.125
-12:46:33.750,-38:25:28.125

Documento recebido eletronicamente da origem

-12:46:33.750,-38:25:00.000
-12:46:15.000,-38:25:00.000
-12:46:15.000,-38:24:41.250
-12:46:05.625,-38:24:41.250
-12:46:05.625,-38:24:31.875
-12:45:37.500,-38:24:31.875
-12:45:37.500,-38:24:50.625
-12:45:28.125,-38:24:50.625
-12:45:28.125,-38:25:09.375
-12:45:18.750,-38:25:09.375
-12:45:18.750,-38:26:05.625
-12:45:37.500,-38:26:05.625
-12:45:37.500,-38:26:15.000
-12:45:00.000,-38:26:15.000
REC-T-194
-12:27:30.000,-38:24:31.875
-12:27:30.000,-38:24:22.500
-12:27:30.000,-38:22:30.000
-12:30:00.000,-38:22:30.000
-12:30:00.000,-38:26:15.000
-12:28:07.500,-38:26:15.000
-12:28:07.500,-38:25:56.250
-12:27:48.750,-38:25:56.250
-12:27:48.750,-38:25:37.500
-12:27:39.375,-38:25:37.500
-12:27:39.375,-38:24:31.875
-12:27:30.000,-38:24:31.875
REC-T-195
-12:27:30.000,-38:21:05.625
-12:27:30.000,-38:20:37.500
-12:29:13.125,-38:20:37.500
-12:29:13.125,-38:19:50.625
-12:29:41.250,-38:19:50.625
-12:29:41.250,-38:19:41.250
-12:30:00.000,-38:19:41.250
-12:30:00.000,-38:22:30.000
-12:27:30.000,-38:22:30.000
-12:27:30.000,-38:21:05.625
REC-T-208
-12:30:00.000,-38:26:15.000
-12:30:00.000,-38:22:30.000
-12:30:28.125,-38:22:30.000
-12:30:37.500,-38:22:30.000
-12:30:37.500,-38:22:39.375
-12:30:46.875,-38:22:39.375
-12:30:46.875,-38:22:48.750
-12:31:33.750,-38:22:48.750
-12:31:33.750,-38:22:30.000
-12:31:52.500,-38:22:30.000
-12:32:11.250,-38:22:30.000
-12:32:11.250,-38:22:39.375
-12:32:30.000,-38:22:39.375
-12:32:30.000,-38:26:05.625
-12:32:30.000,-38:26:15.000
-12:30:00.000,-38:26:15.000
-12:31:05.625,-38:25:00.000
-12:31:15.000,-38:25:00.000
-12:31:15.000,-38:25:09.375
-12:31:33.750,-38:25:09.375
-12:31:33.750,-38:25:00.000
-12:31:43.125,-38:25:00.000
-12:31:43.125,-38:24:41.250
-12:31:05.625,-38:24:41.250
-12:31:05.625,-38:25:00.000
REC-T-209
-12:30:00.000,-38:22:30.000
-12:30:00.000,-38:19:41.250
-12:30:00.000,-38:19:31.875
-12:30:09.375,-38:19:31.875
-12:30:09.375,-38:19:22.500
-12:30:18.750,-38:19:22.500
-12:30:18.750,-38:19:13.125
-12:30:28.125,-38:19:13.125
-12:30:37.500,-38:19:13.125
-12:30:37.500,-38:19:03.750
-12:30:56.250,-38:19:03.750
-12:30:56.250,-38:18:54.375
-12:31:15.000,-38:18:54.375
-12:31:15.000,-38:18:45.000
-12:31:33.750,-38:18:45.000
-12:31:33.750,-38:18:35.625
-12:31:43.125,-38:18:35.625
-12:31:43.125,-38:18:26.250
-12:32:01.875,-38:18:26.250
-12:32:01.875,-38:18:16.875
-12:32:11.250,-38:18:16.875
-12:32:11.250,-38:18:07.500
-12:32:20.625,-38:18:07.500
-12:32:20.625,-38:17:58.125
-12:32:30.000,-38:17:58.125
-12:32:30.000,-38:18:45.000
-12:32:30.000,-38:21:52.500
-12:32:11.250,-38:21:52.500
-12:32:11.250,-38:22:01.875
-12:31:52.500,-38:22:01.875
-12:31:52.500,-38:22:30.000
-12:31:33.750,-38:22:30.000
-12:31:33.750,-38:22:11.250
-12:31:15.000,-38:22:11.250
-12:31:15.000,-38:22:01.875
-12:30:46.875,-38:22:01.875
-12:30:46.875,-38:22:11.250
-12:30:28.125,-38:22:11.250
-12:30:28.125,-38:22:30.000
-12:30:00.000,-38:22:30.000
REC-T-225
-12:32:30.000,-38:18:45.000
-12:32:30.000,-38:17:58.125
-12:32:30.000,-38:17:20.625
-12:32:30.000,-38:17:11.250
-12:32:39.375,-38:17:11.250
-12:32:39.375,-38:17:39.375
-12:32:48.750,-38:17:39.375
-12:32:48.750,-38:17:48.750
-12:33:26.250,-38:17:48.750
-12:33:26.250,-38:17:39.375
-12:33:35.625,-38:17:39.375
-12:33:35.625,-38:17:30.000
-12:33:45.000,-38:17:30.000
-12:33:45.000,-38:16:33.750
-12:35:00.000,-38:16:33.750
-12:35:00.000,-38:18:45.000
-12:32:30.000,-38:18:45.000
REC-T-239
-12:35:00.000,-38:22:20.625
-12:35:00.000,-38:18:45.000
-12:37:30.000,-38:18:45.000
-12:37:30.000,-38:22:30.000
-12:35:00.000,-38:22:30.000
-12:35:00.000,-38:22:20.625
REC-T-253
-12:37:30.000,-38:25:46.875
-12:37:30.000,-38:22:30.000
-12:40:00.000,-38:22:30.000
-12:40:00.000,-38:26:15.000
-12:39:41.250,-38:26:15.000
-12:39:41.250,-38:25:56.250
-12:38:45.000,-38:25:56.250
-12:38:45.000,-38:25:37.500
-12:38:07.500,-38:25:37.500
-12:38:07.500,-38:25:46.875
-12:37:30.000,-38:25:46.875
-12:37:48.750,-38:24:31.875
-12:38:45.000,-38:24:31.875
-12:38:45.000,-38:24:03.750
-12:38:35.625,-38:24:03.750
-12:38:35.625,-38:23:54.375
-12:37:48.750,-38:23:54.375
-12:37:48.750,-38:24:31.875
REC-T-254
-12:37:30.000,-38:22:30.000
-12:37:30.000,-38:18:45.000
-12:40:00.000,-38:18:45.000
-12:40:00.000,-38:22:30.000
-12:37:30.000,-38:22:30.000
REC-T-255
-12:37:30.000,-38:18:45.000
-12:37:30.000,-38:15:00.000
-12:40:00.000,-38:15:00.000
-12:40:00.000,-38:18:45.000
-12:37:30.000,-38:18:45.000
REC-T-268
-12:40:00.000,-38:26:15.000
-12:40:00.000,-38:22:30.000
-12:42:01.875,-38:22:30.000
-12:42:01.875,-38:23:07.500
-12:42:11.250,-38:23:07.500
-12:42:11.250,-38:23:26.250
-12:42:30.000,-38:23:26.250
-12:42:30.000,-38:26:15.000
-12:40:00.000,-38:26:15.000
REC-T-271
-12:40:00.000,-38:15:00.000
-12:40:00.000,-38:11:15.000
-12:42:30.000,-38:11:15.000
-12:42:30.000,-38:15:00.000
-12:40:00.000,-38:15:00.000
REC-T-284
-12:42:30.000,-38:15:00.000
-12:42:30.000,-38:11:15.000
-12:45:00.000,-38:11:15.000
-12:45:00.000,-38:15:00.000
-12:42:30.000,-38:15:00.000
REC-T-295
-12:45:00.000,-38:22:30.000
-12:45:00.000,-38:18:45.000
-12:47:30.000,-38:18:45.000
-12:47:30.000,-38:22:30.000
-12:45:00.000,-38:22:30.000

Documento recebido eletronicamente da origem

REC-T-296
-12:45:00.000,-38:18:45.000
-12:45:00.000,-38:15:00.000
-12:47:30.000,-38:15:00.000
-12:47:30.000,-38:18:45.000
-12:45:00.000,-38:18:45.000

Documento recebido eletronicamente da origem

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Blocos Exploratórios - Setor SSF-N - Bacia do São Francisco

Exploratory Blocs - SSF-N Sector - São Francisco Basin

Brasil 12ªRodada
Licitações de Petróleo e Gás

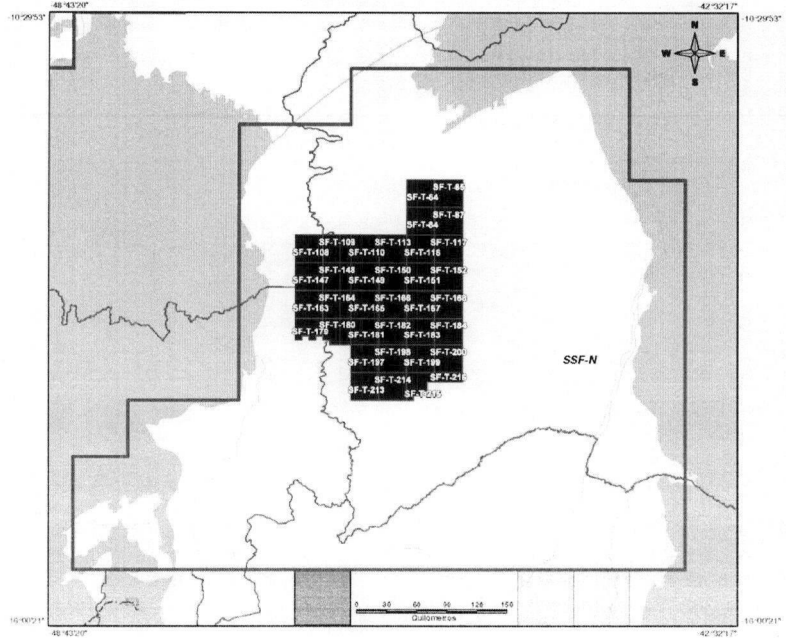



Legenda / *Legend*

- Setores Oferecidos - Rodada 12 / *Offered Sectors - Round 12*
- Blocos Oferecidos - Rodada 12 / *Offered Blocks - Round 12*
- Blocos sob Concessão / *Blocks under Concession*
- Rodada 7 / *Round 7*
- Rodada 10 / *Round 10*
- Terminais / *Terminals*
- Oleodutos / *Oil Pipelines*
- Rios / *Rivers*
- Limites Estaduais / *State Boundaries*
- Embasamento / *Igneous and Metamorphic Terrains*
- Bacias Sedimentares - Terra / *Onshore Basins*
- Bacias Sedimentares - Mar / *Offshore Basins*
- Limites Internacionais / *International Boundaries*

Documento recebido eletronicamente da origem

SF-T-64
-12:00:00.000,-45:30:00.000
-12:00:00.000,-45:15:00.000
-12:15:00.000,-45:15:00.000
-12:15:00.000,-45:30:00.000
-12:00:00.000,-45:30:00.000
-12:00:00.000,-45:30:00.000
SF-T-65
-12:00:00.000,-45:15:00.000
-12:00:00.000,-45:00:00.000
-12:15:00.000,-45:00:00.000
-12:15:00.000,-45:15:00.000
-12:00:00.000,-45:15:00.000
-12:00:00.000,-45:15:00.000
SF-T-84
-12:15:00.000,-45:30:00.000
-12:15:00.000,-45:15:00.000
-12:30:00.000,-45:15:00.000
-12:30:00.000,-45:30:00.000
-12:15:00.000,-45:30:00.000
-12:15:00.000,-45:30:00.000
SF-T-87
-12:15:00.000,-45:15:00.000
-12:15:00.000,-45:00:00.000
-12:30:00.000,-45:00:00.000
-12:30:00.000,-45:15:00.000
-12:15:00.000,-45:15:00.000
-12:15:00.000,-45:15:00.000
SF-T-108
-12:30:00.000,-46:30:00.000
-12:30:00.000,-46:15:00.000
-12:45:00.000,-46:15:00.000
-12:45:00.000,-46:30:00.000
-12:30:00.000,-46:30:00.000
-12:30:00.000,-46:30:00.000
SF-T-109
-12:30:00.000,-46:15:00.000
-12:30:00.000,-46:00:00.000
-12:45:00.000,-46:00:00.000
-12:45:00.000,-46:15:00.000
-12:30:00.000,-46:15:00.000
-12:30:00.000,-46:15:00.000
SF-T-110
-12:30:00.000,-46:00:00.000
-12:30:00.000,-45:45:00.000
-12:45:00.000,-45:45:00.000
-12:45:00.000,-46:00:00.000
-12:30:00.000,-46:00:00.000
-12:30:00.000,-46:00:00.000
SF-T-113
-12:30:00.000,-45:45:00.000
-12:30:00.000,-45:30:00.000
-12:45:00.000,-45:30:00.000
-12:45:00.000,-45:45:00.000
-12:30:00.000,-45:45:00.000
-12:30:00.000,-45:45:00.000
SF-T-116
-12:30:00.000,-45:30:00.000
-12:30:00.000,-45:15:00.000
-12:45:00.000,-45:15:00.000
-12:45:00.000,-45:30:00.000
-12:30:00.000,-45:30:00.000
-12:30:00.000,-45:30:00.000
SF-T-117
-12:30:00.000,-45:15:00.000
-12:30:00.000,-45:00:00.000
-12:45:00.000,-45:00:00.000
-12:45:00.000,-45:15:00.000
-12:30:00.000,-45:15:00.000
-12:30:00.000,-45:15:00.000
SF-T-147
-12:45:00.000,-46:30:00.000
-12:45:00.000,-46:15:00.000
-13:00:00.000,-46:15:00.000
-13:00:00.000,-46:30:00.000
-12:45:00.000,-46:30:00.000
-12:45:00.000,-46:30:00.000
SF-T-148
-12:45:00.000,-46:15:00.000
-12:45:00.000,-46:00:00.000
-13:00:00.000,-46:00:00.000
-13:00:00.000,-46:15:00.000
-12:45:00.000,-46:15:00.000
-12:45:00.000,-46:15:00.000
SF-T-149
-12:45:00.000,-46:00:00.000
-12:45:00.000,-45:45:00.000
-13:00:00.000,-45:45:00.000
-13:00:00.000,-46:00:00.000
-12:45:00.000,-46:00:00.000
-12:45:00.000,-46:00:00.000
SF-T-150
-12:45:00.000,-45:45:00.000
-12:45:00.000,-45:30:00.000
-13:00:00.000,-45:30:00.000
-13:00:00.000,-45:45:00.000
-12:45:00.000,-45:45:00.000
-12:45:00.000,-45:45:00.000
SF-T-151
-12:45:00.000,-45:30:00.000
-12:45:00.000,-45:15:00.000
-13:00:00.000,-45:15:00.000
-13:00:00.000,-45:30:00.000
-12:45:00.000,-45:30:00.000
-12:45:00.000,-45:30:00.000
SF-T-152
-12:45:00.000,-45:15:00.000
-12:45:00.000,-45:00:00.000
-13:00:00.000,-45:00:00.000
-13:00:00.000,-45:15:00.000
-12:45:00.000,-45:15:00.000
-12:45:00.000,-45:15:00.000
SF-T-163
-13:00:00.000,-46:30:00.000
-13:00:00.000,-46:15:00.000
-13:15:00.000,-46:15:00.000
-13:15:00.000,-46:30:00.000
-13:00:00.000,-46:30:00.000
-13:00:00.000,-46:30:00.000
SF-T-164
-13:00:00.000,-46:15:00.000
-13:00:00.000,-46:00:00.000
-13:15:00.000,-46:00:00.000
-13:15:00.000,-46:15:00.000
-13:00:00.000,-46:15:00.000
-13:00:00.000,-46:15:00.000
SF-T-165
-13:00:00.000,-46:00:00.000
-13:00:00.000,-45:45:00.000
-13:15:00.000,-45:45:00.000
-13:15:00.000,-46:00:00.000
-13:00:00.000,-46:00:00.000
-13:00:00.000,-46:00:00.000
SF-T-166
-13:00:00.000,-45:45:00.000
-13:00:00.000,-45:30:00.000
-13:15:00.000,-45:30:00.000
-13:15:00.000,-45:45:00.000
-13:00:00.000,-45:45:00.000
-13:00:00.000,-45:45:00.000
SF-T-167
-13:00:00.000,-45:30:00.000
-13:00:00.000,-45:15:00.000
-13:15:00.000,-45:15:00.000
-13:15:00.000,-45:30:00.000
-13:00:00.000,-45:30:00.000
-13:00:00.000,-45:30:00.000
SF-T-168
-13:00:00.000,-45:15:00.000
-13:00:00.000,-45:00:00.000
-13:15:00.000,-45:00:00.000
-13:15:00.000,-45:15:00.000
-13:00:00.000,-45:15:00.000
-13:00:00.000,-45:15:00.000
SF-T-179
-13:15:00.000,-46:30:00.000
-13:15:00.000,-46:15:00.000
-13:25:00.000,-46:15:00.000
-13:25:00.000,-46:18:45.000
-13:27:30.000,-46:18:45.000
-13:27:30.000,-46:22:30.000
-13:25:00.000,-46:22:30.000
-13:25:00.000,-46:26:15.000
-13:27:30.000,-46:26:15.000
-13:27:30.000,-46:30:00.000
-13:15:00.000,-46:30:00.000
-13:15:00.000,-46:30:00.000
SF-T-180
-13:15:00.000,-46:15:00.000
-13:15:00.000,-46:00:00.000
-13:30:00.000,-46:00:00.000
-13:30:00.000,-46:11:15.000
-13:27:30.000,-46:11:15.000
-13:27:30.000,-46:15:00.000
-13:15:00.000,-46:15:00.000
-13:15:00.000,-46:15:00.000
SF-T-181
-13:15:00.000,-46:00:00.000
-13:15:00.000,-45:45:00.000
-13:30:00.000,-45:45:00.000
-13:30:00.000,-46:00:00.000
-13:15:00.000,-46:00:00.000
-13:15:00.000,-46:00:00.000
SF-T-182
-13:15:00.000,-45:45:00.000
-13:15:00.000,-45:30:00.000
-13:30:00.000,-45:30:00.000
-13:30:00.000,-45:45:00.000
-13:15:00.000,-45:45:00.000

Documento recebido eletronicamente da origem

-13:15:00.000,-45:45:00.000
SF-T-183
-13:15:00.000,-45:30:00.000
-13:15:00.000,-45:15:00.000
-13:30:00.000,-45:15:00.000
-13:30:00.000,-45:30:00.000
-13:15:00.000,-45:30:00.000
-13:15:00.000,-45:30:00.000
SF-T-184
-13:15:00.000,-45:15:00.000
-13:15:00.000,-45:00:00.000
-13:30:00.000,-45:00:00.000
-13:30:00.000,-45:15:00.000
-13:15:00.000,-45:15:00.000
-13:15:00.000,-45:15:00.000
SF-T-197
-13:30:00.000,-46:00:00.000
-13:30:00.000,-45:45:00.000
-13:45:00.000,-45:45:00.000
-13:45:00.000,-46:00:00.000
-13:30:00.000,-46:00:00.000
-13:30:00.000,-46:00:00.000
SF-T-198
-13:30:00.000,-45:45:00.000
-13:30:00.000,-45:30:00.000
-13:45:00.000,-45:30:00.000

-13:45:00.000,-45:45:00.000
-13:30:00.000,-45:45:00.000
-13:30:00.000,-45:45:00.000
SF-T-199
-13:30:00.000,-45:30:00.000
-13:30:00.000,-45:15:00.000
-13:45:00.000,-45:15:00.000
-13:45:00.000,-45:30:00.000
-13:30:00.000,-45:30:00.000
-13:30:00.000,-45:30:00.000
SF-T-200
-13:30:00.000,-45:15:00.000
-13:30:00.000,-45:00:00.000
-13:45:00.000,-45:00:00.000
-13:45:00.000,-45:15:00.000
-13:30:00.000,-45:15:00.000
-13:30:00.000,-45:15:00.000
SF-T-213
-13:45:00.000,-46:00:00.000
-13:45:00.000,-45:45:00.000
-14:00:00.000,-45:45:00.000
-14:00:00.000,-46:00:00.000
-13:45:00.000,-46:00:00.000
-13:45:00.000,-46:00:00.000
SF-T-214
-13:45:00.000,-45:45:00.000

-13:45:00.000,-45:30:00.000
-14:00:00.000,-45:30:00.000
-14:00:00.000,-45:45:00.000
-13:45:00.000,-45:45:00.000
-13:45:00.000,-45:45:00.000
SF-T-215
-13:45:00.000,-45:30:00.000
-13:45:00.000,-45:15:00.000
-13:50:00.000,-45:15:00.000
-13:50:00.000,-45:18:45.000
-13:55:00.000,-45:18:45.000
-13:55:00.000,-45:22:30.000
-13:57:30.000,-45:22:30.000
-13:57:30.000,-45:26:15.000
-14:00:00.000,-45:26:15.000
-14:00:00.000,-45:30:00.000
-13:45:00.000,-45:30:00.000
-13:45:00.000,-45:30:00.000
SF-T-216
-13:45:00.000,-45:15:00.000
-13:45:00.000,-45:00:00.000
-13:50:00.000,-45:00:00.000
-13:50:00.000,-45:15:00.000
-13:45:00.000,-45:15:00.000
-13:45:00.000,-45:15:00.000

Documento recebido eletronicamente da origem

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Blocos Exploratórios - Setores SSEAL-T2, SSEAL-T3, SSEAL-T4 e SSEAL-T5 - Bacia de Sergipe-Alagoas

Exploratory Blocks - SSEAL-T2, SSEAL-T3, SSEAL-T4 and SSEAL-T5 Sectors - Sergipe-Alagoas Basin

Brasil 12ªRodada
Licitações de Petróleo e Gás

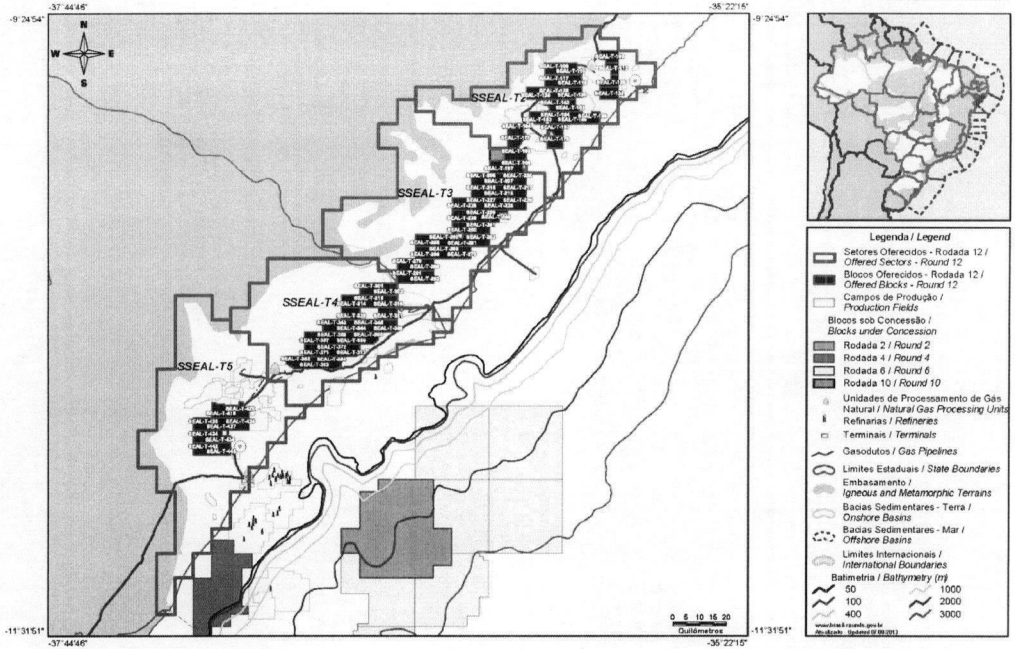

Documento recebido eletronicamente da origem

SEAL-T-419
-10:44:22.500,-37:11:15.000
-10:44:22.500,-37:10:28.125
-10:44:41.250,-37:10:28.125
-10:44:41.250,-37:08:45.000
-10:45:00.000,-37:08:45.000
-10:45:00.000,-37:07:30.000
-10:47:30.000,-37:07:30.000
-10:47:30.000,-37:11:15.000
-10:45:00.000,-37:11:15.000
-10:44:22.500,-37:11:15.000
SEAL-T-426
-10:47:30.000,-37:15:00.000
-10:47:30.000,-37:11:15.000
-10:50:00.000,-37:11:15.000
-10:50:00.000,-37:15:00.000
-10:47:30.000,-37:15:00.000
SEAL-T-427
-10:47:30.000,-37:11:15.000
-10:47:30.000,-37:07:30.000
-10:50:00.000,-37:07:30.000
-10:50:00.000,-37:11:15.000
-10:47:30.000,-37:11:15.000
SEAL-T-434
-10:50:00.000,-37:15:00.000
-10:50:00.000,-37:11:15.000
-10:52:30.000,-37:11:15.000
-10:52:30.000,-37:15:00.000
-10:50:00.000,-37:15:00.000
SEAL-T-435
-10:50:00.000,-37:11:15.000
-10:50:00.000,-37:09:13.125
-10:51:05.625,-37:09:13.125
-10:51:05.625,-37:07:30.000
-10:52:30.000,-37:07:30.000
-10:52:30.000,-37:11:15.000
-10:50:00.000,-37:11:15.000
SEAL-T-420
-10:45:00.000,-37:07:30.000
-10:45:00.000,-37:05:46.875
-10:44:13.125,-37:05:46.875
-10:44:13.125,-37:05:00.000
-10:44:22.500,-37:05:00.000
-10:44:22.500,-37:04:50.625
-10:45:09.375,-37:04:50.625
-10:45:09.375,-37:04:41.250
-10:45:18.750,-37:04:41.250
-10:45:18.750,-37:03:45.000
-10:47:01.875,-37:03:45.000
-10:47:30.000,-37:03:45.000
-10:47:30.000,-37:07:30.000
-10:45:00.000,-37:07:30.000
SEAL-T-428
-10:47:30.000,-37:07:30.000
-10:47:30.000,-37:03:45.000
-10:50:00.000,-37:03:45.000
-10:50:00.000,-37:07:30.000
-10:47:30.000,-37:07:30.000
SEAL-T-442
-10:52:30.000,-37:15:00.000
-10:52:30.000,-37:11:15.000
-10:55:00.000,-37:11:15.000
-10:55:00.000,-37:15:00.000
-10:52:30.000,-37:15:00.000
SEAL-T-443
-10:52:30.000,-37:11:15.000
-10:52:30.000,-37:07:30.000
-10:55:00.000,-37:07:30.000
-10:55:00.000,-37:11:15.000
-10:52:30.000,-37:11:15.000
SEAL-T-206
-9:57:30.000,-36:18:45.000
-9:57:30.000,-36:15:00.000
-10:00:00.000,-36:15:00.000
-10:00:00.000,-36:18:45.000
-9:57:30.000,-36:18:45.000
SEAL-T-197
-9:55:00.000,-36:15:00.000
-9:55:00.000,-36:12:01.875
-9:55:00.000,-36:11:15.000
-9:57:30.000,-36:11:15.000
-9:57:30.000,-36:15:00.000
-9:55:00.000,-36:15:00.000
SEAL-T-198
-9:55:00.000,-36:11:15.000
-9:55:00.000,-36:08:07.500
-9:55:37.500,-36:08:07.500
-9:55:37.500,-36:08:16.875
-9:56:33.750,-36:08:16.875
-9:56:33.750,-36:08:07.500
-9:57:01.875,-36:08:07.500
-9:57:01.875,-36:07:58.125
-9:57:20.625,-36:07:58.125
-9:57:20.625,-36:07:48.750
-9:57:30.000,-36:07:48.750
-9:57:30.000,-36:11:15.000
-9:55:00.000,-36:11:15.000
SEAL-T-207
-9:57:30.000,-36:15:00.000
-9:57:30.000,-36:11:15.000
-10:00:00.000,-36:11:15.000
-10:00:00.000,-36:15:00.000
-9:57:30.000,-36:15:00.000
SEAL-T-208
-9:57:30.000,-36:11:15.000
-9:57:30.000,-36:07:48.750
-9:57:30.000,-36:07:39.375
-9:57:39.375,-36:07:39.375
-9:57:39.375,-36:07:30.000
-10:00:00.000,-36:07:30.000
-10:00:00.000,-36:11:15.000
-9:57:30.000,-36:11:15.000
SEAL-T-260
-10:10:00.000,-36:26:15.000
-10:10:00.000,-36:22:30.000
-10:12:30.000,-36:22:30.000
-10:12:30.000,-36:26:15.000
-10:10:00.000,-36:26:15.000
SEAL-T-269
-10:12:30.000,-36:26:15.000
-10:12:30.000,-36:22:30.000
-10:15:00.000,-36:22:30.000
-10:15:00.000,-36:26:15.000
-10:12:30.000,-36:26:15.000
SEAL-T-250
-10:07:30.000,-36:22:30.000
-10:07:30.000,-36:18:45.000
-10:10:00.000,-36:18:45.000
-10:10:00.000,-36:20:28.125
-10:09:41.250,-36:20:28.125
-10:09:41.250,-36:21:43.125
-10:10:00.000,-36:21:43.125
-10:10:00.000,-36:22:30.000
-10:07:30.000,-36:22:30.000
SEAL-T-251
-10:07:30.000,-36:18:45.000
-10:07:30.000,-36:15:00.000
-10:10:00.000,-36:15:00.000
-10:10:00.000,-36:18:45.000
-10:07:30.000,-36:18:45.000
SEAL-T-261
-10:10:00.000,-36:22:30.000
-10:10:00.000,-36:21:43.125
-10:10:46.875,-36:21:43.125
-10:10:46.875,-36:20:28.125
-10:10:00.000,-36:20:28.125
-10:10:00.000,-36:18:45.000
-10:12:30.000,-36:18:45.000
-10:12:30.000,-36:22:30.000
-10:10:00.000,-36:22:30.000
SEAL-T-262
-10:10:00.000,-36:18:45.000
-10:10:00.000,-36:15:00.000
-10:12:30.000,-36:15:00.000
-10:12:30.000,-36:18:45.000
-10:10:00.000,-36:18:45.000
SEAL-T-270
-10:12:30.000,-36:22:30.000
-10:12:30.000,-36:18:45.000
-10:15:00.000,-36:18:45.000
-10:15:00.000,-36:22:30.000
-10:12:30.000,-36:22:30.000
SEAL-T-215
-10:00:00.000,-36:18:45.000
-10:00:00.000,-36:15:00.000
-10:02:30.000,-36:15:00.000
-10:02:30.000,-36:18:45.000
-10:00:00.000,-36:18:45.000
SEAL-T-226
-10:02:30.000,-36:22:30.000
-10:02:30.000,-36:18:45.000
-10:05:00.000,-36:18:45.000
-10:05:00.000,-36:22:30.000
-10:02:30.000,-36:22:30.000
SEAL-T-227
-10:02:30.000,-36:18:45.000
-10:02:30.000,-36:15:00.000
-10:05:00.000,-36:15:00.000
-10:05:00.000,-36:18:45.000
-10:02:30.000,-36:18:45.000
SEAL-T-238
-10:05:00.000,-36:22:30.000
-10:05:00.000,-36:18:45.000
-10:07:30.000,-36:18:45.000
-10:07:30.000,-36:22:30.000
-10:05:00.000,-36:22:30.000
SEAL-T-239
-10:05:00.000,-36:18:45.000
-10:05:00.000,-36:15:00.000

Documento recebido eletronicamente da origem

-10:07:30.000,-36:15:00.000
-10:07:30.000,-36:18:45.000
-10:05:00.000,-36:18:45.000
SEAL-T-216
-10:00:00.000,-36:15:00.000
-10:00:00.000,-36:11:15.000
-10:02:30.000,-36:11:15.000
-10:02:30.000,-36:15:00.000
-10:00:00.000,-36:15:00.000
SEAL-T-217
-10:00:00.000,-36:11:15.000
-10:00:00.000,-36:07:30.000
-10:02:30.000,-36:07:30.000
-10:02:30.000,-36:11:15.000
-10:00:00.000,-36:11:15.000
SEAL-T-228
-10:02:30.000,-36:15:00.000
-10:02:30.000,-36:11:15.000
-10:05:00.000,-36:11:15.000
-10:05:00.000,-36:15:00.000
-10:02:30.000,-36:15:00.000
SEAL-T-229
-10:02:30.000,-36:11:15.000
-10:02:30.000,-36:07:30.000
-10:05:00.000,-36:07:30.000
-10:05:00.000,-36:11:15.000
-10:02:30.000,-36:11:15.000
SEAL-T-240
-10:05:00.000,-36:15:00.000
-10:05:00.000,-36:11:15.000
-10:05:37.500,-36:11:15.000
-10:05:37.500,-36:12:58.125
-10:07:30.000,-36:12:58.125
-10:07:30.000,-36:15:00.000
-10:05:00.000,-36:15:00.000
SEAL-T-301
-10:20:00.000,-36:41:15.000
-10:20:00.000,-36:37:30.000
-10:22:30.000,-36:37:30.000
-10:22:30.000,-36:41:15.000
-10:20:00.000,-36:41:15.000
SEAL-T-302
-10:20:00.000,-36:37:30.000
-10:20:00.000,-36:33:45.000
-10:22:30.000,-36:33:45.000
-10:22:30.000,-36:37:30.000
-10:20:00.000,-36:37:30.000
SEAL-T-343
-10:27:30.000,-36:48:45.000
-10:27:30.000,-36:45:00.000
-10:30:00.000,-36:45:00.000
-10:30:00.000,-36:48:45.000
-10:27:30.000,-36:48:45.000
SEAL-T-314
-10:22:30.000,-36:45:00.000
-10:22:30.000,-36:41:15.000
-10:25:00.000,-36:41:15.000
-10:25:00.000,-36:45:00.000
-10:22:30.000,-36:45:00.000
SEAL-T-315
-10:22:30.000,-36:41:15.000
-10:22:30.000,-36:37:30.000
-10:25:00.000,-36:37:30.000
-10:25:00.000,-36:41:15.000
-10:22:30.000,-36:41:15.000
SEAL-T-329
-10:25:00.000,-36:45:00.000
-10:25:00.000,-36:41:15.000
-10:26:05.625,-36:41:15.000
-10:27:30.000,-36:41:15.000
-10:27:30.000,-36:45:00.000
-10:25:00.000,-36:45:00.000
SEAL-T-344
-10:27:30.000,-36:45:00.000
-10:27:30.000,-36:41:15.000
-10:30:00.000,-36:41:15.000
-10:30:00.000,-36:45:00.000
-10:27:30.000,-36:45:00.000
SEAL-T-345
-10:27:30.000,-36:40:09.375
-10:27:30.000,-36:37:30.000
-10:30:00.000,-36:37:30.000
-10:30:00.000,-36:41:15.000
-10:27:30.000,-36:41:15.000
-10:27:30.000,-36:40:09.375
SEAL-T-316
-10:22:30.000,-36:37:30.000
-10:22:30.000,-36:33:45.000
-10:25:00.000,-36:33:45.000
-10:25:00.000,-36:37:30.000
-10:22:30.000,-36:37:30.000
SEAL-T-331
-10:25:00.000,-36:37:30.000
-10:25:00.000,-36:33:45.000
-10:27:30.000,-36:33:45.000
-10:27:30.000,-36:37:30.000
-10:25:00.000,-36:37:30.000
SEAL-T-346
-10:27:30.000,-36:37:30.000
-10:27:30.000,-36:33:45.000
-10:30:00.000,-36:33:45.000
-10:30:00.000,-36:37:30.000
-10:27:30.000,-36:37:30.000
SEAL-T-382
-10:35:00.000,-36:56:15.000
-10:35:00.000,-36:52:30.000
-10:37:30.000,-36:52:30.000
-10:37:30.000,-36:54:31.875
-10:37:30.000,-36:54:41.250
-10:37:20.625,-36:54:41.250
-10:37:20.625,-36:54:50.625
-10:37:11.250,-36:54:50.625
-10:37:11.250,-36:55:18.750
-10:37:01.875,-36:55:18.750
-10:37:01.875,-36:55:28.125
-10:36:52.500,-36:55:28.125
-10:36:52.500,-36:55:46.875
-10:36:43.125,-36:55:46.875
-10:36:43.125,-36:55:56.250
-10:36:33.750,-36:55:56.250
-10:36:33.750,-36:56:15.000
-10:35:00.000,-36:56:15.000
SEAL-T-357
-10:30:00.000,-36:52:30.000
-10:30:00.000,-36:48:45.000
-10:32:30.000,-36:48:45.000
-10:32:30.000,-36:52:30.000
-10:30:00.000,-36:52:30.000
SEAL-T-358
-10:30:00.000,-36:48:45.000
-10:30:00.000,-36:45:00.000
-10:32:30.000,-36:45:00.000
-10:32:30.000,-36:48:45.000
-10:30:00.000,-36:48:45.000
SEAL-T-371
-10:32:30.000,-36:52:30.000
-10:32:30.000,-36:48:45.000
-10:35:00.000,-36:48:45.000
-10:35:00.000,-36:52:30.000
-10:32:30.000,-36:52:30.000
SEAL-T-372
-10:32:30.000,-36:48:45.000
-10:32:30.000,-36:45:00.000
-10:35:00.000,-36:45:00.000
-10:35:00.000,-36:48:45.000
-10:32:30.000,-36:48:45.000
SEAL-T-383
-10:35:00.000,-36:52:30.000
-10:35:00.000,-36:48:45.000
-10:37:30.000,-36:48:45.000
-10:37:30.000,-36:52:30.000
-10:35:00.000,-36:52:30.000
SEAL-T-384
-10:35:00.000,-36:48:45.000
-10:35:00.000,-36:45:00.000
-10:37:01.875,-36:45:00.000
-10:37:01.875,-36:45:18.750
-10:37:20.625,-36:45:18.750
-10:37:20.625,-36:45:46.875
-10:37:30.000,-36:45:46.875
-10:37:30.000,-36:48:45.000
-10:35:00.000,-36:48:45.000
SEAL-T-359
-10:30:00.000,-36:45:00.000
-10:30:00.000,-36:41:15.000
-10:32:30.000,-36:41:15.000
-10:32:30.000,-36:45:00.000
-10:30:00.000,-36:45:00.000
SEAL-T-360
-10:30:00.000,-36:41:15.000
-10:30:00.000,-36:37:30.000
-10:31:43.125,-36:37:30.000
-10:31:43.125,-36:37:48.750
-10:32:01.875,-36:37:48.750
-10:32:01.875,-36:38:07.500
-10:32:11.250,-36:38:07.500
-10:32:11.250,-36:38:26.250
-10:32:30.000,-36:38:26.250
-10:32:30.000,-36:41:15.000
-10:30:00.000,-36:41:15.000
SEAL-T-373
-10:32:30.000,-36:45:00.000
-10:32:30.000,-36:41:15.000
-10:34:31.875,-36:41:15.000
-10:34:31.875,-36:41:24.375
-10:34:41.250,-36:41:24.375
-10:34:41.250,-36:41:43.125
-10:34:50.625,-36:41:43.125
-10:34:50.625,-36:41:52.500

Documento recebido eletronicamente da origem

-10:35:00.000,-36:41:52.500
-10:35:00.000,-36:45:00.000
-10:32:30.000,-36:45:00.000
SEAL-T-188
-9:52:30.000,-36:09:03.750
-9:52:48.750,-36:09:03.750
-9:52:48.750,-36:08:16.875
-9:52:39.375,-36:08:16.875
-9:52:39.375,-36:08:07.500
-9:52:30.000,-36:08:07.500
-9:52:30.000,-36:07:48.750
-9:52:20.625,-36:07:48.750
-9:52:20.625,-36:07:30.000
-9:54:22.500,-36:07:30.000
-9:54:31.875,-36:07:30.000
-9:54:31.875,-36:07:48.750
-9:55:00.000,-36:07:48.750
-9:55:00.000,-36:08:07.500
-9:55:00.000,-36:11:15.000
-9:55:00.000,-36:12:01.875
-9:53:07.500,-36:12:01.875
-9:53:07.500,-36:11:15.000
-9:52:30.000,-36:11:15.000
-9:52:30.000,-36:09:03.750
SEAL-T-109
-9:35:00.000,-36:03:45.000
-9:35:00.000,-36:00:00.000
-9:37:30.000,-36:00:00.000
-9:37:30.000,-36:03:45.000
-9:35:00.000,-36:03:45.000
SEAL-T-117
-9:37:30.000,-36:03:45.000
-9:37:30.000,-36:00:00.000
-9:40:00.000,-36:00:00.000
-9:40:00.000,-36:03:45.000
-9:37:30.000,-36:03:45.000
SEAL-T-128
-9:40:00.000,-36:07:30.000
-9:40:00.000,-36:03:45.000
-9:42:30.000,-36:03:45.000
-9:42:30.000,-36:07:30.000
-9:40:00.000,-36:07:30.000
SEAL-T-129
-9:40:00.000,-36:03:45.000
-9:40:00.000,-36:00:00.000
-9:42:30.000,-36:00:00.000
-9:42:30.000,-36:03:45.000
-9:40:00.000,-36:03:45.000
SEAL-T-142
-9:42:30.000,-36:03:45.000
-9:42:30.000,-36:00:00.000
-9:45:00.000,-36:00:00.000
-9:45:00.000,-36:03:45.000
-9:44:50.625,-36:03:45.000
-9:44:50.625,-36:02:58.125
-9:44:41.250,-36:02:58.125
-9:44:41.250,-36:02:48.750
-9:44:03.750,-36:02:48.750
-9:44:03.750,-36:02:58.125
-9:43:54.375,-36:02:58.125
-9:43:54.375,-36:03:07.500
-9:43:45.000,-36:03:07.500
-9:43:45.000,-36:03:45.000
-9:42:30.000,-36:03:45.000
SEAL-T-165
-9:47:30.000,-36:11:15.000
-9:47:30.000,-36:08:16.875
-9:47:30.000,-36:08:07.500
-9:49:31.875,-36:08:07.500
-9:49:31.875,-36:07:39.375
-9:49:41.250,-36:07:39.375
-9:49:50.625,-36:07:39.375
-9:49:50.625,-36:07:48.750
-9:50:00.000,-36:07:48.750
-9:50:00.000,-36:07:58.125
-9:50:00.000,-36:11:15.000
-9:47:30.000,-36:11:15.000
SEAL-T-177
-9:50:00.000,-36:07:58.125
-9:50:09.375,-36:07:58.125
-9:50:09.375,-36:08:07.500
-9:50:46.875,-36:08:07.500
-9:50:46.875,-36:08:16.875
-9:51:05.625,-36:08:16.875
-9:51:05.625,-36:08:26.250
-9:51:24.375,-36:08:26.250
-9:51:24.375,-36:08:35.625
-9:51:43.125,-36:08:35.625
-9:51:43.125,-36:08:45.000
-9:51:52.500,-36:08:45.000
-9:51:52.500,-36:08:54.375
-9:52:01.875,-36:08:54.375
-9:52:01.875,-36:09:03.750
-9:52:30.000,-36:09:03.750
-9:52:30.000,-36:11:15.000
-9:50:00.000,-36:11:15.000
-9:50:00.000,-36:07:58.125
SEAL-T-153
-9:45:00.000,-36:06:52.500
-9:45:00.000,-36:05:28.125
-9:45:00.000,-36:04:13.125
-9:45:37.500,-36:04:13.125
-9:45:37.500,-36:03:45.000
-9:47:30.000,-36:03:45.000
-9:47:30.000,-36:05:56.250
-9:47:11.250,-36:05:56.250
-9:47:11.250,-36:06:43.125
-9:47:01.875,-36:06:43.125
-9:47:01.875,-36:07:01.875
-9:46:52.500,-36:07:01.875
-9:46:33.750,-36:07:01.875
-9:46:33.750,-36:06:52.500
-9:45:00.000,-36:06:52.500
SEAL-T-154
-9:45:00.000,-36:03:45.000
-9:45:00.000,-36:00:00.000
-9:47:30.000,-36:00:00.000
-9:47:30.000,-36:02:48.750
-9:47:11.250,-36:02:48.750
-9:47:11.250,-36:02:39.375
-9:45:56.250,-36:02:39.375
-9:45:56.250,-36:03:35.625
-9:47:30.000,-36:03:35.625
-9:47:30.000,-36:03:45.000
-9:45:37.500,-36:03:45.000
-9:45:00.000,-36:03:45.000
SEAL-T-167
-9:47:30.000,-36:03:45.000
-9:47:30.000,-36:03:35.625
-9:47:39.375,-36:03:35.625
-9:47:39.375,-36:02:48.750
-9:47:30.000,-36:02:48.750
-9:47:30.000,-36:00:00.000
-9:50:00.000,-36:00:00.000
-9:50:00.000,-36:01:52.500
-9:49:31.875,-36:01:52.500
-9:49:31.875,-36:02:01.875
-9:49:22.500,-36:02:01.875
-9:49:22.500,-36:02:11.250
-9:49:13.125,-36:02:11.250
-9:49:13.125,-36:02:20.625
-9:49:03.750,-36:02:20.625
-9:49:03.750,-36:02:48.750
-9:50:00.000,-36:02:48.750
-9:50:00.000,-36:03:45.000
-9:49:41.250,-36:03:45.000
-9:49:41.250,-36:03:16.875
-9:48:16.875,-36:03:16.875
-9:48:16.875,-36:03:45.000
-9:47:30.000,-36:03:45.000
SEAL-T-179
-9:50:00.000,-36:02:48.750
-9:50:00.000,-36:01:52.500
-9:50:00.000,-36:00:00.000
-9:52:30.000,-36:00:00.000
-9:52:30.000,-36:03:16.875
-9:51:15.000,-36:03:16.875
-9:51:15.000,-36:03:45.000
-9:50:00.000,-36:03:45.000
-9:50:00.000,-36:02:48.750
SEAL-T-110
-9:35:00.000,-35:57:11.250
-9:37:01.875,-35:57:11.250
-9:37:01.875,-35:56:15.000
-9:37:30.000,-35:56:15.000
-9:37:30.000,-36:00:00.000
-9:35:00.000,-36:00:00.000
-9:35:00.000,-35:57:11.250
SEAL-T-103
-9:32:30.000,-35:52:30.000
-9:32:30.000,-35:48:45.000
-9:35:00.000,-35:48:45.000
-9:35:00.000,-35:51:24.375
-9:34:22.500,-35:51:24.375
-9:34:22.500,-35:52:30.000
-9:32:30.000,-35:52:30.000
SEAL-T-112
-9:35:00.000,-35:51:24.375
-9:35:00.000,-35:48:45.000
-9:37:30.000,-35:48:45.000
-9:37:30.000,-35:50:18.750
-9:36:15.000,-35:50:18.750
-9:36:15.000,-35:50:56.250
-9:35:37.500,-35:50:56.250
-9:35:37.500,-35:51:24.375
-9:35:00.000,-35:51:24.375
SEAL-T-118
-9:37:30.000,-36:00:00.000
-9:37:30.000,-35:56:15.000

Documento recebido eletronicamente da origem

-9:40:00.000,-35:56:15.000
-9:40:00.000,-36:00:00.000
-9:37:30.000,-36:00:00.000
SEAL-T-130
-9:40:00.000,-36:00:00.000
-9:40:00.000,-35:56:15.000
-9:42:01.875,-35:56:15.000
-9:42:01.875,-35:57:30.000
-9:42:30.000,-35:57:30.000
-9:42:30.000,-36:00:00.000
-9:40:00.000,-36:00:00.000
SEAL-T-143
-9:42:30.000,-36:00:00.000
-9:42:30.000,-35:57:30.000
-9:43:45.000,-35:57:30.000
-9:43:45.000,-35:57:01.875
-9:44:13.125,-35:57:01.875
-9:44:13.125,-35:56:43.125
-9:45:00.000,-35:56:43.125
-9:45:00.000,-36:00:00.000
-9:42:30.000,-36:00:00.000
SEAL-T-120
-9:37:30.000,-35:50:18.750
-9:37:30.000,-35:48:45.000
-9:40:00.000,-35:48:45.000
-9:40:00.000,-35:52:30.000
-9:39:03.750,-35:52:30.000
-9:39:03.750,-35:51:52.500
-9:38:45.000,-35:51:52.500
-9:38:45.000,-35:50:56.250
-9:38:26.250,-35:50:56.250
-9:38:26.250,-35:50:18.750
-9:37:30.000,-35:50:18.750
SEAL-T-132
-9:40:00.000,-35:52:30.000
-9:40:00.000,-35:48:45.000
-9:42:30.000,-35:48:45.000
-9:42:30.000,-35:52:30.000
-9:40:00.000,-35:52:30.000
SEAL-T-155
-9:45:00.000,-36:00:00.000
-9:45:00.000,-35:56:43.125
-9:45:00.000,-35:56:15.000
-9:47:30.000,-35:56:15.000
-9:47:30.000,-36:00:00.000
-9:45:00.000,-36:00:00.000
SEAL-T-156
-9:45:00.000,-35:56:15.000
-9:45:00.000,-35:56:05.625
-9:45:37.500,-35:56:05.625
-9:45:37.500,-35:54:13.125
-9:45:00.000,-35:54:13.125
-9:45:00.000,-35:52:30.000
-9:47:30.000,-35:52:30.000
-9:47:30.000,-35:56:15.000
-9:45:00.000,-35:56:15.000
SEAL-T-259
-10:10:00.000,-36:30:00.000
-10:10:00.000,-36:26:15.000
-10:12:30.000,-36:26:15.000
-10:12:30.000,-36:30:00.000
-10:10:00.000,-36:30:00.000
SEAL-T-268
-10:12:30.000,-36:30:00.000
-10:12:30.000,-36:26:15.000
-10:15:00.000,-36:26:15.000
-10:15:00.000,-36:30:00.000
-10:12:30.000,-36:30:00.000
SEAL-T-279
-10:15:00.000,-36:33:45.000
-10:15:00.000,-36:30:00.000
-10:17:30.000,-36:30:00.000
-10:17:30.000,-36:33:45.000
-10:15:00.000,-36:33:45.000
SEAL-T-291
-10:17:30.000,-36:33:45.000
-10:17:30.000,-36:30:00.000
-10:20:00.000,-36:30:00.000
-10:20:00.000,-36:33:45.000
-10:17:30.000,-36:33:45.000
SEAL-T-280
-10:15:00.000,-36:30:00.000
-10:15:00.000,-36:26:15.000
-10:17:30.000,-36:26:15.000
-10:17:30.000,-36:30:00.000
-10:15:00.000,-36:30:00.000
SEAL-T-292
-10:17:30.000,-36:30:00.000
-10:17:30.000,-36:26:15.000
-10:20:00.000,-36:26:15.000
-10:20:00.000,-36:30:00.000
-10:17:30.000,-36:30:00.000

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO II - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO

O abaixo assinado declara, em nome da sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], que efetuará o pagamento da Taxa de Participação correspondente ao(s) Setor(es) abaixo assinalado(s) e estar ciente dos valores das Taxas de Participação, bem como de todas as demais disposições do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações e das normas de conduta que disciplinam todo o processo da Décima Segunda Rodada de Licitações estabelecidas no instrumento editalício.

☐	Acre-Madre de Dios **(SAC)**
☐	Paraná **(SPAR-CS, SPAR-CN)**
☐	Parnaíba **(SPN-O)**
☐	Parecis **(SPRC-L, SPRC-O)**
☐	Recôncavo **(SREC-T2)**
☐	Recôncavo **(SREC-T4)**
☐	Sergipe-Alagoas (Estado de Alagoas) **(SEAL-T2)**
☐	Sergipe-Alagoas (Estado de Alagoas) **(SEAL-T3)**
☐	Sergipe-Alagoas (Estado de Sergipe) **(SSEAL-T4)**
☐	Sergipe-Alagoas (Estado de Sergipe) **(SEAL-T5)**
☐	São Francisco **(SSF-N)**
☐	TODOS OS SETORES

O abaixo assinado declara, ainda, em nome da sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], ter ciência de que a ANP não acolherá qualquer pedido de reembolso da(s) Taxa(s) de Participação, caso a sociedade empresária venha a ser desqualificada ou não obtenha a qualificação pretendida.

[*Acrescentar o parágrafo abaixo, caso quem receba o(s) Pacote(s) de Dados e Informações não seja Representante Credenciado da sociedade empresária*]

O abaixo assinado autoriza, em nome da sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], [inserir o nome da pessoa autorizada a receber o Pacote(s) de Dados e Informações], documento de identificação número [inserir o número do documento de identificação], cargo [inserir o cargo], a receber o Pacote(s) de Dados e Informações em nome da referida sociedade empresária.

_____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - LISTA DE DOCUMENTOS

Pelo presente instrumento declaro que a [inserir o nome da sociedade empresária] entrega à ANP todos os documentos listados abaixo, com vistas à participação desta sociedade empresária na Décima Segunda Rodada de Licitações.

Instruções:

a) Todas as folhas dos documentos apresentados devem ser numeradas, em ordem sequencial, pelo solicitante, em conformidade com a Seção 3.1.1 deste Edital.
b) Na lista abaixo, marcar um [X] ao lado de cada documento encaminhado.
c) Preencher o número da(s) folha(s) relativa(s) a cada um dos documentos apresentados.
d) Preencher, ao final, os campos relativos a local, data, nome e cargo do(s) Representante(s) Credenciado(s), assinar e notarizar esta Declaração.
e) Os documentos marcados com o símbolo (*) devem ser notarizados (notarização é o reconhecimento de firma - para documentos originais -, ou a autenticação de cópias de documentos) e, se aplicável, consularizados.

	Documento	Número da(s) folha(s)
	1. Autorização para divulgação de informações sobre a sociedade empresária, se aplicável (*)	
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:		
	2. Requerimento para validação de documentos, se aplicável (*)	
	3. Procuração para Nomeação do Representante Credenciado (*)	
	4. Termo de Confidencialidade (*)	
	5 Atos Constitutivos – Contrato Social ou Estatuto Social (*)	
	6. Comprovação dos poderes dos representantes legais e o(s) mais recente(s) ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação de tais representantes, se aplicável (*)	
	7. Atendimento a eventuais limitações para o exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável (*)	
	8. Declaração de apresentação de (i) cópia da versão de seu Contrato ou Estatuto Social com as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e do(s) nome(s) de seu(s) Representante(s) Legal(is), e (iii) atendimento a eventuais limitações no exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável. (*)	
	9. Documentação equivalente aos requisitos do Edital, se aplicável - seção 3.2 (*)	
	10. Outros (discriminar) (*)	
PAGAMENTO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO:		
	11. Pagamento das Taxas de Participação - Anexo II (*)	
	12. Cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Participação (*)	
	13. Outros (discriminar) (*)	

Documento recebido eletronicamente da origem

QUALIFICAÇÃO e COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

☐	14. Requerimento para validação de documentos, se aplicável (*)	
☐	15. Sumário Técnico (*)	
☐	16. Demonstrações Financeiras dos três últimos anos (*)	
☐	17. Pareceres dos auditores independentes, caso aplicável (*)	
☐	18. Declaração de Obrigações Relevantes e Planejamento Estratégico (*)	
☐	19. Resumo das Demonstrações Financeiras (não obrigatório) (*)	
☐	20. Organograma com toda a cadeia de controle do grupo societário (*)	
☐	21. Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes (*)	
☐	22. Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país, se aplicável (*)	
☐	23. Termo de Compromisso para constituição de sociedade empresária segundo as Leis Brasileiras ou indicação de sociedade empresária brasileira controlada já constituída para, caso vencedora da licitação, assinar o contrato em seu lugar, se aplicável (*)	
☐	24. Prova de inscrição no CNPJ	
☐	25. Certidão Negativa de Débito (PGFN)	
☐	26. Certidão Negativa de Débito (INSS)	
☐	27. Certidão Negativa de Débito (FGTS)	
☐	28. Certidão Negativa de Débito (CNDT)	
☐	29. Documentação equivalente aos requisitos do Edital, se aplicável - seção 3.2 (*)	
☐	30. Outros (discriminar) (*)	

ASSINATURA DO CONTRATO:

☐	31. Informações da sociedade empresária signatária (*)	
☐	32. Atos Constitutivos – Contrato Social ou Estatuto Social (*)	
☐	33. Comprovação dos poderes dos representantes legais e o(s) mais recente(s) ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação de tais representantes, se aplicável (*)	
☐	34. Atendimento a eventuais limitações para o exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável (*)	
☐	35. Declaração de apresentação de (i) cópia da versão de seu Contrato ou Estatuto Social com as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e do(s) nome(s) de seu(s) Representante(s) Legal(is), e (iii) atendimento a eventuais limitações no exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável. (*)	
☐	36. Procuração para Nomeação do Representante Credenciado para Assinatura do Contrato de Partilha de Produção (*)	
☐	37. Garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo e documentos pertinentes (item 6.1, "e1") (*)	
☐	38. Contrato de Consórcio (*)	
☐	39. Cópia do Comprovante de Pagamento do Bônus de Assinatura (*)	
☐	40. Garantia de Performance e documentos pertinentes (item 6.1, "h") (*)	
☐	41. Prova de inscrição no CNPJ	
☐	42. Certidão Negativa de Débito (PGFN)	
☐	43. Certidão Negativa de Débito (INSS)	
☐	44. Certidão Negativa de Débito (FGTS)	
☐	45. Documentos para comprovar as exigências da Lei nº 6.634/1979 (*)	
☐	46. Outros (discriminar) (*)	

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinatura do contrato por Afiliada - qualificação e comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

☐	47. Requerimento para validação de documentos, se aplicável (*)	
☐	48. Procuração para Nomeação do Representante Credenciado (*)	
☐	49. Atos Constitutivos – Contrato Social ou Estatuto Social (*)	
☐	50. Comprovação dos poderes dos representantes legais e o(s) mais recente(s) ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação de tais representantes, se aplicável (*)	
☐	51. Atendimento a eventuais limitações para o exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável (*)	
☐	52. Declaração de apresentação de (i) cópia da versão de seu Contrato ou Estatuto Social com as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e do(s) nome(s) de seu(s) Representante(s) Legal(is), e (iii) atendimento a eventuais limitações no exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável. (*)	
☐	53. Demonstrações Financeiras dos três últimos anos (*)	
☐	54. Pareceres dos auditores independentes, caso aplicável (*)	
☐	55. Declaração de Obrigações Relevantes e Planejamento Estratégico (*)	
☐	56. Resumo das Demonstrações Financeiras (não obrigatório) (*)	
☐	57. Organograma com toda a cadeia de controle do grupo societário (*)	
☐	58. Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes (*)	
☐	59. Garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo (*)	
☐	60. Prova de inscrição no CNPJ	
☐	61. Certidão Negativa de Débito (PGFN)	
☐	62. Certidão Negativa de Débito (INSS)	
☐	63. Certidão Negativa de Débito (FGTS)	
☐	64. Documentos para comprovar as exigências da Lei nº 6.634/1979 (*)	
☐	65. Outros (discriminar) (*)	

Atenciosamente,

_____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Local e Data: [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], [inserir o CNPJ quando aplicável] integrante do grupo societário [inserir o nome do grupo societário], constituída segundo as leis de [inserir o nome do país em que a sociedade empresária foi constituída] por meio da presente, (i) manifesta seu interesse em participar da Décima Segunda Rodada de Licitações, (ii) atesta, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade de todas as informações prestadas à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, (iii) declara que conhece o conjunto de normas brasileiras que vedam e punem condutas lesivas à concorrência, comprometendo-se a não empreender tais condutas, apresenta informações relativas à(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que detenha(m) o seu controle ou mais de 20% do capital votante, aos principais integrantes de seu corpo executivo, e os documentos exigidos no instrumento editalício da mencionada Rodada, com vistas a qualificar-se na categoria [inserir o nome da categoria para qualificação: Operador A, Operador B, Operador C, ou Não-Operador].

[Espaço livre para que a sociedade empresária apresente, opcionalmente, informações a seu respeito]

Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que detém o controle ou mais de 20% do capital votante:

NOME(S): [inserir o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que detenha(m) o controle ou mais de 20% do capital votante]
PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE: [inserir o(s) percentual(is) de participação no capital votante]

Dados dos principais integrantes do corpo executivo:
[Os dados abaixo devem ser fornecidos para cada um dos principais integrantes do corpo executivo]

NOME: [inserir o nome]
CARGO: [inserir o cargo]
ENDEREÇO: [inserir o endereço de correspondência]
TELEFONE: [inserir o número de telefone]
FAX: [inserir o número de fax]
E-MAIL: [inserir e-mail]

Representante(s) Legal(is) a ser(em) considerado(s) Representante(s) Credenciado(s) junto à ANP:

[Apresentar as informações abaixo caso a sociedade pretenda que Representante(s) Legal(is) seja(m) considerado(s) Representante(s) Credenciado(s) junto à ANP e, portanto, não seja necessário apresentar Procuração para Nomeação do Representante Credenciado para tal(is) Representante(s) Legal(is)]

NOME(S): [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária]
CARGO(S): [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária]

Documento recebido eletronicamente da origem

ENDEREÇO(S): [inserir o(s) endereço(s) de correspondência do(s) Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária]
TELEFONE, FAX e E-MAIL: [inserir telefone, fax e e-mail do(s) Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária]

_____
[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data: [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO V - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

Pelo presente instrumento de mandato, [inserir o nome da sociedade empresária], constituída e existente de acordo com as leis do(a) [inserir o nome do país de origem da sociedade empresária], com sede em [inserir o endereço da sede da sociedade empresária], por meio de seus(s) [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária], neste ato nomeia [inserir o nome e qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, registro civil, endereço, telefone, e-mail, etc) do(s) Representante(s) Credenciado(s) outorgado(s) pela procuração], seu(s) bastante procurador(es) com poderes para representá-la perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP em assuntos relacionados à Décima Segunda Rodada de Licitações, com poderes especiais para a prática dos atos e assunção de responsabilidade relativamente à licitação e à proposta a ser apresentada, podendo, para tanto, receber, entregar e firmar documentos, retirar os Pacotes de Dados e Informações, autorizar terceiros a retirá-los, pagar taxas, propor, recorrer, acordar, podendo ainda praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

_____

[assinatura]

Assinado por:[inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa]
Local e Data [inserir local e data]

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

REPRESENTANTE CREDENCIADO PRINCIPAL:

NOME: [inserir o nome do Representante Credenciado principal]

CARGO: [inserir o cargo do Representante Credenciado principal]

ENDEREÇO: [inserir endereço de correspondência do Representante Credenciado principal]

TELEFONE, FAX E E-MAIL:[inserir telefone, fax e e-mail do Representante Credenciado principal]

DEMAIS REPRESENTANTES CREDENCIADOS:

NOME: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Crendeciado(s)]

CARGO: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s)]

ENDEREÇO: [inserir o endereço de correspondência do(s) Representante(s) Credenciado(s)]

TELEFONE, FAX E E-MAIL: [inserir telefone, fax e e-mail do(s) Representante(s) Credenciado(s)]

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O abaixo assinado declara em nome da sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária] seu interesse em participar da Décima Segunda Rodada de Licitações para outorga dos Contratos de Concessão para as atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para a habilitação, para participar da licitação e para a assinatura do Contrato de Concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O abaixo assinado declara, ainda, ter ciência de que:

a) receberá, em nome da sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], o Pacote de Dados Técnicos referente à Décima Segunda Rodada de Licitações, a ser retirado junto à ANP. Este poderá conter: dados geológicos, geofísicos e geoquímicos, ambientais, estudos, relatórios, análises ou outros materiais neles baseados (a depender dos setores aos quais estiver participando);

b) poderá disponibilizar o Pacote de Dados para quaisquer de seus diretores, administradores, empregados, sociedades empresárias afiliadas e seus empregados, agentes e consultores, que (i) tenham necessidade do conhecimento de tais dados para execução de serviços relacionados à Décima Segunda Rodada de Licitações e (ii) tenham sido informados e concordem em obedecer às restrições aplicadas neste Termo de Confidencialidade, como se fossem o abaixo assinado;

c) se, em razão de lei vigente, decreto, regulamentação, norma ou ordem de qualquer autoridade competente, o abaixo assinado for solicitado a disponibilizar algo constante no Pacote de Dados sob uso confidencial, este abaixo assinado deverá notificar prontamente a ANP, por escrito, para que esta possa tomar as medidas cabíveis; e

d) caso solicitado pela ANP, o abaixo assinado deverá destruir ou devolver todo o Pacote de Dados .

O abaixo assinado declara, ainda, ter ciência de que cabe única e exclusivamente à ANP a "coleta, manutenção e administração de dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras" (Art. 22 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997), e que estes "dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras integram os recursos petrolíferos nacionais e sendo, pois, bens públicos e federais" (Resolução ANP no 11, de 17 de fevereiro de 2011), para fins exclusivo de estudo e formulação de propostas para a Décima Segunda Rodada de Licitações.

Assim, fica expressamente proibida qualquer forma de venda, negociação, cessão ou afins, a terceiros, de parte ou todo do Pacote de Dados Técnicos.

O tratamento de dados a serem adquiridos em área de exploração e/ou produção sob a vigência do Contrato de Concessão deverá seguir as normas vigentes, em especial a Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011 e a Resolução ANP nº 29, de 31 de agosto de 2010.

Este Termo de Confidencialidade será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente será o da Cidade do Rio de Janeiro.

Documento recebido eletronicamente da origem

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

O abaixo assinado declara, em nome da sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária] , seu interesse em participar da Décima Segunda Rodada de Licitações, cujo objeto é a outorga dos Contratos de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para a habilitação, para a licitação em geral e para a assinatura do Contrato de Concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado declara, ainda, em nome da mencionada sociedade empresária, que esta se compromete, caso venha a ser declarada vencedora da licitação, e para fins de assinatura do contrato de concessão, a adequar seu objeto social, ou o objeto social de sua Afiliada (existente ou a ser constituída) que venha a ser indicada para assinar tal contrato, à exploração e produção de petróleo e gás natural.

Este Termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente será o da Cidade do Rio de Janeiro.

_____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA SEGUNDO AS LEIS BRASILEIRAS OU DE INDICAR SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRASILEIRA CONTROLADA JÁ CONSTITUÍDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O abaixo assinado declara, em nome da sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária] , seu interesse em participar da Décima Segunda Rodada de Licitações, cujo objeto é a outorga dos Contratos de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para a habilitação, para a licitação em geral e para a assinatura do Contrato de Concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado declara, ainda, em nome da mencionada sociedade empresária, que esta se compromete a constituir sociedade empresária segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, ou de indicar sociedade empresária brasileira controlada já constituída para assinar o Contrato de Concessão em seu lugar.

Este Termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente será o da Cidade do Rio de Janeiro.

_____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO IX - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE EMPRESÁRIA

O abaixo assinado autoriza, em nome da sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária] , a publicação, na página da ANP na Internet especifica para a Décima Segunda Rodada de Licitações, das seguintes informações:

- Sociedade empresária: [inserir o nome da sociedade empresária]
- Dados para contato:
Nome: [inserir o nome da pessoa para contato]
Cargo: [inserir o cargo da pessoa para contato]
Telefone: [inserir o número de telefone da pessoa para contato]
Fax: [inserir o número de fax da pessoa para contato]
E-mail: [inserir o endereço de e-mail da pessoa para contato]
- Bacias de interesse: [inserir o nome/sigla das bacias que a sociedade empresária tenha interesse]
- Observações: [inserir eventuais observações]

O abaixo assinado declara, ainda, em nome da mencionada sociedade empresária, estar ciente de que:

a) a ANP não garantirá a autenticidade das informações acima descritas e não se responsabilizará por eventuais erros cometidos na transcrição de tais informações;

b) a sociedade empresária será integralmente responsável por quaisquer contatos que venha a estabelecer, ou por quaisquer acordos por ela firmados, decorrentes da publicação das informações acima, eximindo-se, portanto, a ANP, da responsabilidade por quaisquer consequências, custos ou danos deles resultantes;

c) não poderão ser divulgadas, em decorrência dos contatos que as sociedades empresárias venham a estabelecer, quaisquer informações confidenciais relacionadas aos dados constantes do(s) Pacote(s) de Dados fornecido(s) pela ANP, exceto aquelas permitidas pelo Termo de Confidencialidade da Décima Segunda Rodada de Licitações;

d) a sociedade empresária deverá certificar-se, anteriormente à discussão de quaisquer informações confidenciais com um eventual parceiro, de que este pagou a(s) devida(s) Taxa(s) de Participação e encaminhou o Termo de Confidencialidade, nos termos do ANEXO VI ,à ANP;

e) a solicitação de modificação das informações acima deve ser realizada mediante a apresentação de nova Autorização à ANP, nos termos deste Anexo, e sua eventual publicação será efetuada em conformidade com o estabelecido por esta Agência;

f) a ANP se reserva o direito de não publicar quaisquer comentários ou informações que julgue impróprias ou incorretas.

_____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO X - INFORMAÇÕES DA SIGNATÁRIA

O abaixo assinado apresenta, em nome da sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária] as seguintes informações, como requisito para a assinatura do Contrato de Concessão:

Bloco(s): [inseriros o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)/campo(s) objeto do Contrato de Concessão]

Nome da sociedade empresária vencedora da licitação: [inserir o nome da sociedade empresária]

Nome da sociedade empresária signatária dos Contratos de Concessão: [inserir o nome da sociedade empresária]

Inscrição no CNPJ/MF: [inserir o número de inscrição no CNPJ/MF da sociedade empresária]

Dados da Sociedade empresária Signatária
Endereço: [inserir o endereço]
Cidade: [inserir o nome da cidade]
Estado: [inserir o nome do estado]
CEP: [inserir o CEP]

Representante(s) que assinará(ão) o(s) Contrato(s) de Concessão
Nome: [inserir o nome]
Cargo: [inserir o cargo (esta informação constará do contrato de concessão)]
E-mail: [inserir o endereço de e-mail]

Nome: [inserir o nome]
Cargo: [inserir o cargo (esta informação constará do contrato de concessão)]
E-mail: [inserir o endereço de e-mail]

_____
[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XI - BÔNUS DE ASSINATURA MÍNIMO E PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO PARA OS BLOCOS EM OFERTA NA DÉCIMA SEGUNDA RODADA DE LICITAÇÕES

Somente serão consideradas ofertas cujo número de Unidades de Trabalho (UTs) para o Programa Exploratório Mínimo (PEM) e o valor do Bônus de Assinatura ofertados atendam aos valores mínimos estabelecidos neste Anexo, conforme a Tabela 5, abaixo.

Tabela 15 - Bônus de Assinatura Mínimo e Programa Exploratório Mínimo (PEM)

Nº	Bacia	Setor	Bloco	PEM (UTs)	Bônus Mínimo (R$)
1	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-10	470	222.976,87
2	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-11	939	319.292,32
3	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-14	939	668.920,97
4	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-15	939	589.077,85
5	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-16	939	265.951,64
6	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-22	939	216.544,27
7	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-30	470	86.104,77
8	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-8	470	294.538,93
9	Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-9	470	222.304,75
10	Paraná	SPAR-CN	PAR-T-198	528	168.297,52
11	Paraná	SPAR-CN	PAR-T-199	1056	336.595,05
12	Paraná	SPAR-CN	PAR-T-218	528	168.297,52
13	Paraná	SPAR-CN	PAR-T-219	1056	534.731,78
14	Paraná	SPAR-CN	PAR-T-220	1056	612.498,16
15	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-271	1056	184.111,94
16	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-272	1056	229.867,02
17	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-284	1056	184.111,94
18	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-285	1056	463.613,58
19	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-286	1056	336.595,05
20	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-297	1056	229.867,02
21	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-298	1056	229.867,02
22	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-300	1056	463.613,58
23	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-307	1056	280.694,72
24	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-308	1056	336.595,05
25	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-309	1056	463.613,58
26	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-319	528	92.055,97
27	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-320	1056	397.568,00

Documento recebido eletronicamente da origem

28	Paraná	SPAR-CS	PAR-T-321	1056	336.595,05
29	Parecis	SPRC-L	PRC-T-103	1056	498.538,60
30	Parecis	SPRC-L	PRC-T-120	1056	650.920,25
31	Parecis	SPRC-L	PRC-T-85	1056	308.010,80
32	Parecis	SPRC-O	PRC-T-100	1056	734.720,02
33	Parecis	SPRC-O	PRC-T-101	1056	572.193,11
34	Parecis	SPRC-O	PRC-T-102	1056	498.538,60
35	Parecis	SPRC-O	PRC-T-117	1056	429.956,71
36	Parecis	SPRC-O	PRC-T-118	1056	650.920,25
37	Parecis	SPRC-O	PRC-T-119	1056	734.720,02
38	Parecis	SPRC-O	PRC-T-133	1056	366.447,44
39	Parecis	SPRC-O	PRC-T-134	1056	498.538,60
40	Parecis	SPRC-O	PRC-T-135	1056	429.956,71
41	Parecis	SPRC-O	PRC-T-147	1056	254.646,79
42	Parecis	SPRC-O	PRC-T-84	1056	498.538,60
43	Parnaíba	SPN-O	PN-T-593	440	313.384,74
44	Parnaíba	SPN-O	PN-T-594	880	626.769,49
45	Parnaíba	SPN-O	PN-T-595	880	888.821,29
46	Parnaíba	SPN-O	PN-T-596	880	888.821,29
47	Parnaíba	SPN-O	PN-T-597	880	710.744,76
48	Parnaíba	SPN-O	PN-T-598	880	710.744,76
49	Parnaíba	SPN-O	PN-T-599	880	548.071,77
50	Parnaíba	SPN-O	PN-T-600	880	548.071,77
51	Parnaíba	SPN-O	PN-T-601	880	410.371,30
52	Parnaíba	SPN-O	PN-T-602	880	410.371,30
53	Parnaíba	SPN-O	PN-T-625	440	313.384,74
54	Parnaíba	SPN-O	PN-T-626	880	626.769,49
55	Parnaíba	SPN-O	PN-T-627	880	888.821,29
56	Parnaíba	SPN-O	PN-T-628	880	888.821,29
57	Parnaíba	SPN-O	PN-T-629	880	710.744,76
58	Parnaíba	SPN-O	PN-T-630	880	710.744,76
59	Parnaíba	SPN-O	PN-T-631	880	548.071,77
60	Parnaíba	SPN-O	PN-T-632	880	548.071,77
61	Parnaíba	SPN-O	PN-T-633	880	410.371,30
62	Parnaíba	SPN-O	PN-T-634	880	410.371,30
63	Parnaíba	SPN-O	PN-T-659	880	292.557,56

Documento recebido eletronicamente da origem

64	Parnaíba	SPN-O	PN-T-660	880	292.557,56
65	Parnaíba	SPN-O	PN-T-661	880	988.318,80
66	Parnaíba	SPN-O	PN-T-662	880	988.318,80
67	Parnaíba	SPN-O	PN-T-663	880	548.071,77
68	Parnaíba	SPN-O	PN-T-664	880	548.071,77
69	Parnaíba	SPN-O	PN-T-691	880	292.557,56
70	Parnaíba	SPN-O	PN-T-692	880	292.557,56
71	Parnaíba	SPN-O	PN-T-693	880	988.318,80
72	Parnaíba	SPN-O	PN-T-694	880	988.318,80
73	Parnaíba	SPN-O	PN-T-695	880	548.071,77
74	Parnaíba	SPN-O	PN-T-696	880	548.071,77
75	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-109	129	170.428,92
76	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-120	257	349.693,69
77	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-23	257	249.581,05
78	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-31	257	221.465,73
79	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-32	257	221.465,73
80	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-40	257	216.943,14
81	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-50	257	310.850,54
82	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-51	257	235.313,44
83	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-52	257	349.693,69
84	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-59	257	332.766,69
85	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-60	257	264.268,57
86	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-61	257	269.257,72
87	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-68	257	254.430,24
88	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-69	257	269.257,72
89	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-70	257	332.766,69
90	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-78	257	274.293,53
91	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-79	257	274.293,53
92	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-80	129	183.520,30
93	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-88	257	338.362,36
94	Recôncavo	SREC-T2	REC-T-89	257	361.211,63
95	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-145	257	300.172,40
96	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-169	257	338.362,36
97	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-184	257	244.778,53
98	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-194	257	279.375,99
99	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-195	129	183.520,30

Documento recebido eletronicamente da origem

100	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-198	257	244.778,53
101	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-208	257	344.004,70
102	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-209	257	310.850,54
103	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-212	257	226.034,98
104	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-225	129	169.181,18
105	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-226	257	349.693,69
106	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-227	257	190.787,37
107	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-239	257	240.022,66
108	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-240	257	305.488,14
109	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-241	257	259.326,08
110	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-253	257	355.429,33
111	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-254	257	244.778,53
112	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-255	257	244.778,53
113	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-256	257	240.022,66
114	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-268	257	367.040,59
115	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-269	257	355.429,33
116	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-270	257	289.680,88
117	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-271	257	216.943,14
118	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-281	257	361.211,63
119	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-282	257	316.259,59
120	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-283	257	226.034,98
121	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-284	257	216.943,14
122	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-294	129	177.714,67
123	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-295	257	244.778,53
124	Recôncavo	SREC-T4	REC-T-296	257	216.943,14
125	São Francisco	SSF-N	SF-T-108	880	395.031,69
126	São Francisco	SSF-N	SF-T-109	880	171.374,58
127	São Francisco	SSF-N	SF-T-110	880	512.863,69
128	São Francisco	SSF-N	SF-T-113	880	512.863,69
129	São Francisco	SSF-N	SF-T-116	880	98.757,92
130	São Francisco	SSF-N	SF-T-117	880	98.757,92
131	São Francisco	SSF-N	SF-T-147	880	171.374,58
132	São Francisco	SSF-N	SF-T-148	880	171.374,58
133	São Francisco	SSF-N	SF-T-149	880	512.863,69
134	São Francisco	SSF-N	SF-T-150	880	512.863,69
135	São Francisco	SSF-N	SF-T-151	880	98.757,92

Documento recebido eletronicamente da origem

136	São Francisco	SSF-N	SF-T-152	880	98.757,92
137	São Francisco	SSF-N	SF-T-163	880	263.877,95
138	São Francisco	SSF-N	SF-T-164	880	263.877,95
139	São Francisco	SSF-N	SF-T-165	880	379.984,25
140	São Francisco	SSF-N	SF-T-166	880	379.984,25
141	São Francisco	SSF-N	SF-T-167	880	319.292,32
142	São Francisco	SSF-N	SF-T-168	880	319.292,32
143	São Francisco	SSF-N	SF-T-179	880	263.877,95
144	São Francisco	SSF-N	SF-T-180	880	263.877,95
145	São Francisco	SSF-N	SF-T-181	880	379.984,25
146	São Francisco	SSF-N	SF-T-182	880	379.984,25
147	São Francisco	SSF-N	SF-T-183	880	319.292,32
148	São Francisco	SSF-N	SF-T-184	880	319.292,32
149	São Francisco	SSF-N	SF-T-197	880	512.863,69
150	São Francisco	SSF-N	SF-T-198	880	512.863,69
151	São Francisco	SSF-N	SF-T-199	880	216.544,27
152	São Francisco	SSF-N	SF-T-200	880	216.544,27
153	São Francisco	SSF-N	SF-T-213	880	512.863,69
154	São Francisco	SSF-N	SF-T-214	880	512.863,69
155	São Francisco	SSF-N	SF-T-215	880	216.544,27
156	São Francisco	SSF-N	SF-T-216	440	108.272,14
157	São Francisco	SSF-N	SF-T-64	880	171.374,58
158	São Francisco	SSF-N	SF-T-65	880	171.374,58
159	São Francisco	SSF-N	SF-T-84	880	171.374,58
160	São Francisco	SSF-N	SF-T-87	880	171.374,58
161	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-103	257	246.474,94
162	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-109	257	177.057,64
163	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-110	257	249.489,90
164	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-112	129	129.322,37
165	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-117	257	234.598,40
166	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-118	257	243.478,32
167	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-120	129	137.928,51
168	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-128	257	163.323,10
169	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-129	257	249.489,90
170	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-130	257	204.817,69
171	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-132	257	224.446,98

Documento recebido eletronicamente da origem

172	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-142	257	275.857,02
173	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-143	257	218.746,97
174	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-153	257	252.523,18
175	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-154	257	275.857,02
176	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-155	257	221.587,81
177	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-156	257	237.540,04
178	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-165	257	258.644,74
179	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-167	257	275.857,02
180	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-177	257	252.523,18
181	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-179	257	234.598,40
182	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-188	257	240.500,02
183	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-197	257	115.603,86
184	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-198	257	114.014,82
185	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-206	257	93.639,13
186	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-207	257	114.014,82
187	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-208	257	115.603,86
188	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-215	257	93.639,13
189	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-216	257	114.014,82
190	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-217	257	115.603,86
191	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-226	257	93.639,13
192	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-227	257	93.639,13
193	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-228	257	115.603,86
194	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-229	257	115.603,86
195	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-238	257	93.639,13
196	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-239	257	93.639,13
197	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-240	129	63.936,08
198	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-250	257	93.639,13
199	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-251	257	103.199,47
200	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-259	257	103.199,47
201	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-260	257	103.199,47
202	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-261	257	93.639,13
203	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-262	257	100.952,00
204	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-268	257	103.199,47
205	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-269	257	115.603,86
206	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-270	257	115.603,86
207	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-279	257	115.603,86

Documento recebido eletronicamente da origem

208	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-280	257	115.603,86
209	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-291	257	115.603,86
210	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	SEAL-T-292	257	115.603,86
211	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-301	257	171.999,12
212	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-302	257	192.673,10
213	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-314	257	179.614,40
214	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-315	257	202.086,82
215	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-316	257	190.024,70
216	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-329	257	202.086,82
217	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-331	257	198.024,88
218	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-343	257	198.024,88
219	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-344	257	179.614,40
220	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-345	257	255.574,80
221	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-346	257	179.614,40
222	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-357	257	202.086,82
223	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-358	257	198.024,88
224	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-359	257	187.394,64
225	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-360	257	192.673,10
226	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-371	257	198.024,88
227	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-372	257	202.086,82
228	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-373	257	195.339,82
229	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-382	257	221.587,81
230	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-383	257	198.024,88
231	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	SEAL-T-384	257	195.339,82
232	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-419	257	289.593,86
233	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-420	257	284.155,59
234	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-426	257	284.155,59
235	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-427	257	276.984,76
236	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-428	257	280.558,72
237	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-434	257	293.248,00
238	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-435	257	252.608,52
239	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-442	257	266.400,34
240	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	SEAL-T-443	257	269.905,57

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XII - EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO

Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, devem ser observadas as seguintes disposições:

a) Serão aceitos trabalhos exploratórios convertidos em Unidades de Trabalho (UTs), multiplicando-se, para tanto, os valores físicos realizados (unidade de poço exploratório, km de sísmica 2D, km² de sísmica 3D, km de reprocessamento sísmico 2D, km² de reprocessamento sísmico 3D, levantamentos magnetométricos, gravimétricos e gamaespectrométrico, assim como levantamentos geoquímicos e eletromagnéticos) pelos valores de suas respectivas equivalências. Os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP somente serão aceitos em conformidade com as condições detalhadas na Tabela 17 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações. Serão aceitos, com o objetivo de abatimento de Unidades de Trabalho, os levantamentos que se encontrem limitados, exclusivamente, ao interior da área do bloco.

b) Para o primeiro período exploratório, pelo menos 50% das Unidades de Trabalho, ofertadas pela sociedade empresária para o Programa Exploratório Mínimo, deverão ser abatidas utilizando-se de levantamentos sísmicos ou poços exploratórios.

c) Os poços deverão ser perfurados até o objetivo exploratório mínimo exigido na Tabela 16 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações, em uma metragem mínima de 30 (trinta) metros, para avaliar o seu potencial em petróleo e gás natural. No entanto, a ANP poderá aprovar outros objetivos com prospectos identificados, mediante justificativa técnica. Os poços de extensão - aqueles que visam delimitar a acumulação de Petróleo e Gás Natural em um reservatório, identificados com o código 3, conforme a Portaria ANP nº 75 de 3 de maio de 2000, não serão computados para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo.

Para os blocos localizados nos setores SPAR-CS; SPAR-CN; SPN-O; SPRC-L; SPRC-O; SSF-N, SREC-T2; SREC-T4; SEAL-T2; SEAL-T3; SEAL-T4 e SEAL-T5, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá atingir o objetivo estratigráfico mínimo exigido e atravessar todo esse objetivo indicado na Tabela 16, realizando os seguintes perfis de poço, amostragens e análises mínimas nesta unidade:

i. Perfis de Poço: Cáliper, Resistividade – com ao menos três profundidades de investigação distintas, Densidade, Neutrão, Sônico com medida de velocidade da onda compressional e cisalhante, Raios Gama, Espectroscopia de Captura de Elementos, Ressonância Magnética e Perfil de Imagem.

ii. Amostragens: coleta de amostra de calha a cada 3 metros, ou menor espaçamento, em quantidade de 500g após lavada e seca; para todos os intervalos com GR > 85 unidades API, retirar amostra lateral a cada 1 metro, ou menor espaçamento, exceto nos casos em que, comprovadamente, se tratar de arenitos ou arcóseos radiativos;

iii. Análises: Carbono Orgânico Total (COT) em todas as amostras de calha coletadas a cada 3 metros; Pirólise Rock Eval, Reflectância da Vitrinita e Petrografia Orgânica (análise morfológica do querogênio) em todas as amostras de calha com COT > 1%;

Identificado intervalo com espessura maior ou igual a 5 metros com COT médio > 1% e pico S1 médio > 0,5 mg HC/g rocha ou pico S2 > 2,5 mg HC/g rocha, torna-se obrigatória a realização das seguintes análises, em todas as amostras laterais deste intervalo: COT, mineralogia por difratometria de raios-x, Microscopia Eletrônica de Varredura (medição de poros); e em três amostras do intervalo: curva de langmuir e ensaio de compressão triaxial.

Concluídas as devidas análises, deverá ser apresentado relatório interpretativo dos resultados, contendo conclusões sobre o potencial de geração e armazenamento de hidrocarbonetos dos intervalos analisados e quanto as suas características geomecânicas, contendo, quando

Documento recebido eletronicamente da origem

possível, as seguintes informações para cada intervalo: Profundidade; Espessura; Porosidade; Permeabilidade; Conteúdo de Gás; Saturação de água; Saturação de óleo; Fragilidade - efetividade do fraturamento; Maturidade térmica; Carbono Orgânico Total; Gradiente de Pressão; RGO do fluido; Viscosidade do fluido; % em volume de Quartzo + Carbonatos; e % argila.

Os parâmetros mínimos de perfilagem, amostragem e análises para a unidade de rocha geradora poderão ser modificados pela ANP, a seu exclusivo critério, mediante solicitação fundamentada do Operador.

d) Serão aceitos levantamentos sísmicos 2D e 3D que se encontrem limitados, exclusivamente, ao interior da área do bloco. As UTs poderão ser computadas por tipo de levantamento.

e) A aquisição de levantamentos não exclusivos, e de levantamentos não exclusivos reprocessados que tenham sido autorizados pela ANP, será aceita somente de acordo com as condições detalhadas na Tabela 137 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações. Para fins de cômputo de UTs, será considerado o tempo decorrido entre a data da compra do dado e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerada a data de compra do dado reprocessado e a data de conclusão do reprocessamento.

f) O reprocessamento de dados sísmicos 2D ou 3D inclui a migração dos dados em tempo (PSTM) e/ou profundidade (PSDM) na fase pré-empilhamento (pré-stack), sendo permitido apenas um reprocessamento por levantamento de dados sísmicos de campo. A extensão do programa sísmico reprocessado a ser abatido em Unidades de Trabalho deverá estar limitada, exclusivamente, ao interior da área do bloco.

g) Serão aceitos levantamentos gravimétricos convencionais e magnetométricos que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. As UTs serão computadas por tipo de levantamento. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de 2.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Por tipo de levantamento, para Bacias Maduras, serão atribuídos, no máximo, 10 UTs por bloco e, para Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 240 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de vôo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

h) Serão aceitos levantamentos gravimétricos gradiométricos que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de 2.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para Bacias Maduras, serão atribuídos, no máximo, 25 UTs por bloco e, para Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 1200 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de vôo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

i) Serão aceitos levantamentos gamaespectrométricos. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de 2.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Nas Bacias Maduras serão atribuídos, no máximo, 10 UTs por bloco exploratório, enquanto que nas Bacias Terrestres de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 240 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de vôo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

j) Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos aéreos que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de 2.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para Bacias Maduras, serão atribuídos, no máximo, 30 UTs por bloco e, para Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 750 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de vôo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

k) Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos terrestres. O espaçamento máximo entre receptores deverá ser de 2.500m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de até 5.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para as Bacias Maduras serão atribuídos, no máximo, 180 UTs por bloco exploratório, enquanto que nas Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 3500 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre receptores, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

l) Os levantamentos geoquímicos devem analisar, pelo menos, teor de hidrocarbonetos livres, detalhando tipo e concentração de gases e líquidos quando detectados. Os mesmos deverão seguir malha e intervalo máximo de coleta de 500m para blocos com áreas de até 1.000km² e, intervalo máximo de coleta de 1.000m para blocos com área superior a 1.000km². Para as Bacias Maduras serão atribuídos, no máximo, 30 UTs por bloco; para Bacias Terrestres de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 715 UTs por bloco. No caso de necessidade de mudança da malha e intervalo de amostragem, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 16 - Equivalência de Unidades de Trabalho para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo

Localização	Bacia/Setores Oferecidos	Área do Bloco (ordem de grandeza)	Poço Exploratório	Sísmica		Reprocessamento Sísmico		Métodos Potenciais			Gamaespectrometria	Eletromagnético		Geoquímica	Objetivo Estratigráfico Mínimo	Objetivo Exploratório Mínimo	Valor da UT para cálculo da Garantia Financeira do Primeiro Período (R$/UT)
		(km²)	(UT/poço)	2D (UT/km)	3D (UT/km²)	2D (UT/km)	3D (UT/km²)	GRAV (UT/km)	GRAV GRAD (UT/km)	MAG (UT/km)	(UT/km)	(UT/receptor)	(UT/km)	(UT/Amostra)			
Áreas Terrestres	Acre-Madre de Dios – **SAC**	3000	1.000	3,850	6,920	0,040	0,100	0,035	0,175	0,035	0,035	0,590	0,135	0,160	-	Fm. Cruzeiro do Sul (Permiano)	26.000
	Paraná – **SPAR-CS e SPAR-CN**	3000	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Fm. Ponta Grossa (Devoniano)	Grupo Itararé (Permo-Carbonífero)	3.800
	Parnaíba – **SPN-O**	750	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Fm. Pimenteiras (Devoniano)	Fm. Cabeças (Devoniano)	3.800
	Parecis – **SPRC-L e SPRC-O**	3000	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Formação Puga (Neoproterozoico)	Fm. Fazenda Casa Branca (Permiano)	3.800
	Recôncavo – **SREC-T2 e SREC-T4**	30	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Membro Gomo da Fm. Candeias (Berriasiano)	Fm. Sergi (Neojurássico)	3.800
	Sergipe-Alagoas – **SEAL-T2, SEAL-T3, SEAL-T4 e SEAL-T5**	30	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Fm. Muribeca (Aptiano)	Fm. Serraria (Jurássico-Eocretácico)	3.800
	São Franccisco – **SSF-N**	750	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Grupo Paranoá (Neoproterozoico)	Grupo Paranoá (Neoproterozoico)	3.800

Gr – Grupo, Fm – Formação, Mb – Membro

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 137 - Fator de redução dos levantamentos não-exclusivos para fins do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do Primeiro Período Exploratório

Para abatimento do Programa Exploratório Mínimo: Tempo decorrido entre a data da compra do dado e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerada a data de compra do dado reprocessado e a data de conclusão do reprocessamento.	**Fator Redutor***
0 – 1 ano	1,0
1 – 2 anos	0,9
2 – 3 anos	0,8
3 – 4 anos	0,7
4 – 5 anos	0,6
5 – 6 anos	0,5
6 – 7 anos	0,4
7 – 8 anos	0,3
8 – 9 anos	0,2
9 -10 anos	0,1
> 10 anos	0

Nota:
* Serão aceitos somente os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP, desde que as sociedades empresárias de aquisição de dados tenham cumprido todos os requisitos de entrega de dados ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP). Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro período exploratório, o valor das UTs correspondentes ao trabalho exploratório realizado será multiplicado pelo valor da tabela, conforme o tempo decorrido entre a data da compra do dado e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerada a data de compra do dado reprocessado e a data de conclusão do reprocessamento.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XIII - TABELA DE ITENS COM EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE CONTEÚDO LOCAL

Planilha 4 - TERRA				SETOR:	BLOCO:
Sistemas	CL sistema (%)		Subsistemas	Item	CL mínimo item (%)
	Mínimo	Máximo			
Exploração	70	80	Geologia e Geofísica	Interpretação e Processamento	40
				Aquisição	20
			Perfuração, Avaliação e Completação	Afretamento Sonda	90
				Perfuração + Completação (obs 1)	30
				Sistemas Auxiliares (obs 2)	55
			Apoio Operacional	Apoio Logístico (Marítimo/Aéreo/Base)	90
Desenvolvimento	77	85	Perfuração, Avaliação e Completação	Afretamento Sonda	90
				Perfuração + Completação (obs 1)	50
				Sistemas Auxiliares (obs 2)	55
				Apoio Logístico	90
				Árvore de Natal	90
			Sistema de Coleta da Produção	Sistemas de Bombeio	80
				Manifolds	90
				Dutos de Escoamento da Produção	95
				Engenharia Básica	95
				Engenharia de Detalhamento	95
				Gerenciamento, Construção e Montagem	95
			Planta de Processo	Engenharia Básica	95
				Engenharia de Detalhamento	95
				Gerenciamento de Serviço	95
				Materiais (obs 3)	75
				Construção & Montagem	95

Obs 1: Na composição do CL médio para Perfuração, Avaliação e Completação, devem ser considerados os seguintes sub-itens.

Equipamentos	CL (%)
Cabeça de Poço	60
Revestimento	100
Coluna de Produção	97
Equipamentos do Poço	40
Brocas	5

Obs 2: Na composição dos sistemas auxiliares devem ser considerados os seguintes sub-itens.

Equipamentos	CL (%)
Sistema Elétrico	60
Sistema de Automação	60
Sistema de Telecomunicações	40
Sistema de Medição Fiscal	60
Instrumentação de Campo	40

Obs 3: Na composição do CL médio para os equipamentos da planta de processo devem ser considerados os seguintes sub-itens.

Tipos	Equipamentos	CL (%)
Caldeiraria	Vasos de Pressão	85
	Fornos	80
	Tanques	90
Torres	De Processo	85
	De Resfriamento	85
Trocadores de Calor		80
Mecânicos Rotativos	Bombas	70
	Turbinas a Vapor	90
	Compressores Parafuso	70
	Compressores Alternativos	70
	Motores a Diesel (até 600 hp)	90
Mecânicos Estáticos	Válvulas (até 24")	90
	Filtros	85
	Queimadores	80
	Proteção Catódica	90
Sistema Elétrico		60
Sistema de Automação		60
Sistema de Telecomunicações		40
Sistema de Medição Fiscal		60
Instrumentação de Campo		40

Obs 4: No caso de serviços executados por empregados da empresa concessionária, contratados segundo as leis brasileiras, o valor em reais correspondente à execução da atividade (calculado com base no número de homens/hora) poderá ser considerado para efeito de cálculo do Conteúdo Local, desde que os valores sejam compatíveis com os de mercado.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XIV - MODELO DE GARANTIA DE OFERTA

PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA

CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL
EMITIDA POR *[Inserir o nome do Banco]*

Sociedade empresária ofertante: ***[inserir o nome da sociedade empresária]***
Vigência:
Data de início: ***[inserir a data, no formado dia/mês/ano]***
Data de término: *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*

Número: *[inserir o número da Carta de Crédito]*
Valor Nominal: [R$***[inserir o Valor Nominal]***]

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Superintendência de Promoção de Licitações

Prezados Senhores:

1. *[Inserir o nome do Banco]*, constituído de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, o Emitente, vem, por meio desta, emitir em favor da ANP, autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável de n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, através da qual o Emitente autoriza a ANP a sacar, em saque único, o valor de até R$ *[inserir o Valor Nominal]*, mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque, definidos abaixo, no estabelecimento do Emitente mencionado na Cláusula 3 desta Carta de Crédito.

2. O Valor Nominal desta Carta de Crédito poderá ser sacado pela ANP na forma estabelecida na Cláusula 3 abaixo, entre 10 horas e 16 horas, horário do Rio de Janeiro, em qualquer dia bancário, após a divulgação dos resultados da apresentação de ofertas e antes do vencimento desta Carta de Crédito. Entende-se por "dia bancário" qualquer dia, à exceção de sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

3. Um saque somente poderá ser efetuado com base neste instrumento, mediante a apresentação pela ANP ao Emitente de um saque à vista, conforme instrumento ANEXO como

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento 1 ("Ordem de Pagamento"), juntamente com um comprovante apresentado pela ANP, consoante o modelo aqui anexado como Documento 2 ("Comprovante de Saque"). A apresentação da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque deverá ser feita no estabelecimento do Emitente, no Rio de Janeiro, situado *[inserir o endereço do Emitente]*, ou em qualquer outro endereço no Rio de Janeiro, designado pelo Emitente à ANP, através de notificação efetuada conforme o disposto na Cláusula 8 desta Carta de Crédito.

4. Após receber da ANP a Ordem de Pagamento e o Comprovante de Saque em seu estabelecimento, designado segundo o disposto na Cláusula 3 desta Carta de Crédito, o Emitente efetuará o pagamento do Valor Nominal, conforme procedimento estabelecido no Comprovante de Saque. O Emitente deverá efetuar o pagamento até o dia bancário imediatamente posterior à apresentação do pedido.

5. Esta Carta de Crédito expirará na data em que ocorrer o primeiro dos seguintes eventos: (i apresentação de exoneração ao Emitente, no modelo aqui anexado como Documento 3 ("Comprovante de Exoneração"), (ii) pagamento irrevogável feito pelo Emitente à ANP, na forma estabelecida na Cláusula 4 desta Carta de Crédito, no Valor Nominal, mediante saque efetuado nos termos aqui estabelecidos, ou (iii) no prazo de vencimento estabelecido na Seção 4.3.4 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações. Não obstante o anteriormente disposto, qualquer saque efetuado segundo o aqui determinado, antes do vencimento desta Carta de Crédito, será honrado pelo Emitente. Caso o estabelecimento do Emitente designado na Cláusula 3 desta Carta de Crédito esteja fechado na data mencionada em (iii) desta cláusula 5, a data de vencimento desta Carta de Crédito será prorrogada para o dia bancário subsequente, em que o referido estabelecimento estiver aberto.

6. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.

7. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por *courier*, correio especial ou fax, e encaminhadas para o endereço abaixo:

Se para o Emitente:
[inserir o nome do Emitente]
[inserir o endereço do Emitente]
[inserir o CEP]
[inserir o nome da cidade]

Se para a ANP:
Décima Segunda Rodada de Licitações
Superintendência de Promoção de Licitações – SPL
Avenida Rio Branco 65, 18° andar.

Documento recebido eletronicamente da origem

20090-004
Rio de Janeiro – RJ Brasil
Fax: (21) 2112-8539

8. Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações, referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo Emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 dias bancários anteriores à data da mudança.

9. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos, a obrigação do Emitente, e tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo aqui mencionado, salvo a Ordem de Pagamento, o Comprovante de Saque e qualquer Comprovante de Exoneração.

10. Esta Carta de Crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança, e o Emitente não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

[inserir o nome do Banco]

_____
[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*
Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento 1
Modelo de Ordem de Pagamento

Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*
Rio de Janeiro – RJ
Data do Saque: *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*

À Vista

Pague-se à ordem da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, o valor nominal de R$ ***[inserir o Valor Nominal]***. Saque contra a Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* emitida por *[inserir o nome do Emitente]*.

p/ Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

_____
[assinatura]

Nome: _____

Cargo: _____

À *[inserir o nome do Emitente]*
[inserir o endereço do Emitente]

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento 2
Modelo de Comprovante de Saque

O presente refere-se à Carta de Crédito, n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* datada de *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustiveis - ANP. As palavras redigidas em letras maiúsculas e aqui não definidas têm seus respectivos significados estabelecidos ou entendidos, por referência, na Carta de Crédito ou no Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações.

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica que, em decorrência da Décima Segunda Rodada de Licitações, *[inserir o(s) nome(s) da(s) sociedade(s) empresária(s)]* foi(ram) qualificado(s) para assinar Contrato de Concessão do(s) Bloco(s) denominado(s) *[inseriros o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)/campo(s) objeto do Contrato de Concessão]* com a ANP, e que:

1. Um dos licitantes Classificados (ou alguma Afiliada do referido licitante Classificado) deixou de assinar o Contrato de Concessão (e fornecer as garantias pertinentes) em ***[inserir o dia]*** *de* ***[inserir o mês]*** de ***[inserior o ano]***; ou
2. Alguma das Garantias Financeiras necessárias para resguardar o Programa Exploratório Mínimo não foi entregue à ANP até a assinatura do Contrato de Concessão; ou
3. O Bônus de Assinatura não foi pago até a assinatura do Contrato de Concessão, como ali determinado; ou
4. O licitante classificado não apresentou, de acordo com o modelo e as condições estabelecidas no Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações, garantia de performance para sua Afiliada que seria a signatária do contrato.

O pagamento do Valor Nominal constante da Carta de Crédito deverá ser feito pelo Emitente na seguinte conta:

A ANP fornecerá os procedimentos para o pagamento.

_____

_____

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*

_____
[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*
Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento 3
Modelo de Comprovante de Exoneração

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável, n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* datada de *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*, emitida por *[inseriro o nome do Emitente]* em favor da ANP.

As palavras redigidas em letra maiúscula e aqui não definidas têm seus respectivos significados estabelecidos ou entendidos, por referência, na Carta de Crédito.

O abaixo assinado, estando devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que, tendo ocorrido um dos eventos que autorizam a exoneração da Carta de Crédito, a data de exoneração passa a ser a data de emissão deste Comprovante.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em ***[inserir o dia]*** *de* ***[inserir o mês]*** de ***[inserior o ano]***.

_____
[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*
Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XIV - MODELO DE GARANTIA DE OFERTA

PARTE 2 – MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA

APÓLICE N.º *[inserir o número da apólice]*

A *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*, [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à *[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]* através desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, CNPJ 02.313.673/0002-08, com sede na Avenida Rio Branco 65, 12º andar, Rio de Janeiro – RJ, as obrigações do TOMADOR, **[inserir o nome da(s) sociedade(s) empresária(s)]**, [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à *[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]*, até o valor de R$ *[inserir o valor por extenso]*, na modalidade e objeto abaixo descritos.

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previsto no Contrato de Concessão)

Modalidade[1]	Importância Segurada[2]	Vigência	
		Início[3]	Término[4]
Licitante	R$ ***[inserir o Valor Nominal]***	*[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*	*[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação à assinatura do Contrato de Concessão referente à área arrematada relativa ao EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da Décima Segunda Rodada de Licitações.
O valor garantido por esta apólice é de R$ ***[inserir o Valor Nominal]*** (*[inserir o valor por extenso]* reais).

O prêmio desta apólice é de R$ ***[inserir o Valor Nominal]*** (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Fazem parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

---

[1] Não alterar este campo. A modalidade "Licitante" deve ser a escolhida, com base nos critérios de classificação dos seguros garantias definidos pela Susep.

Documento recebido eletronicamente da origem

- Documento I - Condições Gerais conforme Circulares Susep n.º 232/2003, 239/2003, 251/2004, 255/2004 e 256/2004;
- Documento II - Apólice – Modelo de Comprovante de Redução;
- Documento III da Apólice – Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização;
- EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – 12ª RODADE DE LICITAÇÕES/2013.

- Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural n.º *[inserir o número do processo] / [inserir o ano]*

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições das Circulares da Susep n.º 232/2003, 239/2003, 251/2004, 255/2004 e 256/2004.

Fazem parte integrante desta apólice, as condições da garantia, constantes no verso.

[inserir o local de impressão], [inserir o dia de emissão] de [inserir o mês de emissão] de [inserir o ano de emissão].

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento I - CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais desta Garantia regem-se pelos termos constantes da Circular Susep n.º 232 de 03 de Junho de 2003, adaptadas às Circulares Susep n.º 239/2003, 251/2004, 255/2004 e 256/2004 reproduzidos abaixo:

Circular Susep n.º 232, de 03 de junho de 2003.

1. Objeto
Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. Definições
I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal, conforme os termos da apólice.

II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e ANEXOS, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.

III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro-garantia.

V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.

VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do Contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato de seguro.

IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal.

X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no Contrato principal.

XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal.

XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.

Documento recebido eletronicamente da origem

XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3. Aceitação

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3. acima.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3. acima, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto no item 3.3. acima será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

3.6.1. A Seguradora, nos prazos estabelecidos no item 3.3 acima, deverá informar, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

Documento recebido eletronicamente da origem

3.6.2. Na hipótese prevista no item 3.6. acima, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

4.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2 Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no Contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4.4 O valor desta apólice poderá ser reduzido, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante modelo do Documento II – Comprovante de Redução, firmado pelo Segurado.

4.5 Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.

4.6. As atualizações referidas no parágrafo 4.5 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo mas não limitado a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório garantido por esta apólice.

5. Prêmio do Seguro

5.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.3. O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parceladamente, mediante acordo entre Seguradora e Tomador, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver

Documento recebido eletronicamente da origem

parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no Contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

7. Expectativa e Caracterização do Sinistro

7.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.

7.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do Contrato, com a resposta do tomador, se houver.

7.3. Ao constatar a inadimplência do tomador, o segurado deverá comunicar à seguradora, por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III da apólice – Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização, bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou
II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

8.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

Documento recebido eletronicamente da origem

8.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 8.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.3. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, no valor do prejuízo incorrido.

8.3.1 Prejuízo é a diferença entre o valor original disposto no Contrato de Concessão e o valor realizado.

8.3.2. O pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de entrega dos documentos citados no parágrafo 8.2.

8.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. Atualização de Valores

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, limitado a 20% nos termos do art. 37-A da Lei n.º 10.522/02..

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10.SUB-ROGAÇÃO

Documento recebido eletronicamente da origem

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

10.3. Conforme os artigos 347, I; 348 e 349 do Código Civil Brasileiro, a sub-rogação é regida pelas regras da Cessão de crédito, deste modo, por força do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, o TOMADOR e os seus fiadores restam notificados neste instrumento, declarando-se cientes da sub-rogação (Cessão) realizada pelo SEGURADO (ANP) à SEGURADORA *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*.

11. Isenção de Responsabilidade

11.1. A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora.

IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

V – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

11.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

13. Extinção da Garantia

Documento recebido eletronicamente da origem

13.1. A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

I. quando o objeto do Contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;

III. com o pagamento da indenização;

IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do Contrato principal.

14. Controvérsias

14.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

I. por arbitragem; ou

II. por medida de caráter judicial.

14.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

15. Prescrição

15.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

16. Foro

16.1. As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas na cidade do Rio de Janeiro.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

17.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

17.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

Documento recebido eletronicamente da origem

17.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

17.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

17.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

18. Notificações

18.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, correspondência registrada ou fax e encaminhadas para os seguintes endereços:

i) se para a SEGURADORA:
[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]
[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]
[inserir o CEP]
[inserir o nome da cidade]

ii) se para o SEGURADO:
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Exploração
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004
Rio de Janeiro – RJ

18.2. Os endereços e números de fax para encaminhamentos de informações referentes a esta apólice de Seguro-Garantia, poderão ser alterados pelo emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte, pelo menos 15(quinze) dias úteis antes da data de mudança.

19. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais a seguir.

[inserir o local (cidade) de assinatura], *[inserir o dia]* de *[inserir o mês]* de *[inserir o ano]*.

_____

(*[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*)

Documento recebido eletronicamente da origem

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Cláusula Específica Para Licitações e Contratos de Execução Indireta de Obras, Serviços e Compras da Administração Pública, bem como para Concessões e Permissões de Serviço Público.

1.1 Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela sociedade empresária, por meio de Garantia de Oferta, quando da oferta na 12ª Rodada de Licitações.

1.2 Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6° da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2° da Lei n.° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

1.3 Definem-se também, para efeito deste seguro:

I. Segurado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

II. Tomador: a sociedade empresária licitante, contratada, concessionária ou permissionária.

1.4 A garantia desta apólice tem efeito:

Pelo período estabelecido na apólice, com término previsto na Tabela 1, objeto desta apólice;

1.5 As renovações, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

1.6 Além das hipóteses previstas na cláusula 13 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o cumprimento da oferta vencedora e assinatura do Contrato de Concessão.

2. Em complemento à cláusula 7 das Condições Gerais, entende-se como notificação extrajudicial a comunicação oficial feita pela ANP ao tomador, no seio de processo administrativo oficial.

3. Em complemento à cláusula 8.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

4. Em complemento à cláusula 11.1, item V, entende-se que não compete à ANP manter o Segurador informado sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador. Tais informações devem ser obtidas diretamente pelo Segurador perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.

Documento recebido eletronicamente da origem

Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

Documento recebido eletronicamente da origem

CONDIÇÕES PARTICULARES

A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro-Garantia, não assegura o pagamento de quaisquer multas ou encargos financeiros, contratualmente estabelecidos pelo Contrato ou aditivos e ainda, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por *[inserir o nome da sociedade empresária resseguradora]*, concedida através do Processo N.º ***[inserir o número do processo]***.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento II – Comprovante de Redução

[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP EM CASO DE REDUÇÃO - NÃO PREENCHER]

Em referência ao Seguro-Garantia do Executante (Seguro-Garantia), no [inserir o nome da cidade] , datada de *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]*

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

(i) A quantia em reais especificada abaixo (a) corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias aos trabalhos realizados pelos Contratados relativamente ao Programa Exploratório Mínimo até a data deste Comprovante; e

(ii) O Valor Nominal da Apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) Quantia em Reais alocável para trabalhos no Programa Exploratório Mínimo R$ ***[inserir o Valor Nominal]***

(b) Valor Nominal Remanescente R$ ***[inserir o Valor Nominal]***

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado no dia *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento III – Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

Apólice n.º*[inserir o número da apólice]*
Rio de Janeiro -RJ
([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])

[MODELO A SER APRESENTADO PELA ANP EM CASO DE SAQUE - NÃO PREENCHER]

À vista

O(s) abaixo assinado(s), devidamente autorizado(s) a assinar este Comprovante em nome da ANP, certifica(m) pelo presente que (i) a sociedade empresária vencedora da Licitação da Área [inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)/campo(s) arrematado(s)], Setor [inserir o nome do setor arrematado], na Décima Segunda Rodada de Licitações, não assinou o respectivo Contrato de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Solicitamos pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS o valor nominal de R$ ***[inserir o Valor Nominal]*** (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque conforme APÓLICE n.º. *[inserir o número da apólice]* emitida por [Nome Da Seguradora].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____
[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Para: *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*
[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento IV – Comprovante de Conclusão

[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO POR PARTE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA - NÃO PREENCHER]

Refere-se o presente à Apólice no *[inserir o número da apólice]*, datada de ***[inserir a data de emissão da apólice, no formado dia/mês/ano]***, emitida por *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

A Sociedade empresária assinou o Contrato de Concessão; e

Encerraram-se as obrigações do Contratado que encontravam-se garantidas pela Apólice citada acima.

Este Comprovante foi efetivamente executado pelo abaixo assinado em ***[inserir a data, no formado dia/mês/ano]***.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XV - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL
Emitida por *[Inserir o nome do Banco]*

Data: ***[inserir data no formato dia/mês/ano]***
Nº: *[inserir o número da Carta de Crédito]*
Valor Nominal Inicial: R$ *[inserir o Valor Nominal]*

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004 Rio de Janeiro
Brasil

Prezados Senhores:

1. *[Inserir o nome do Banco]*, constituído de acordo com as leis da ***[inserir o nome do país, segundo o exemplo: República Federaltiva do Brasil]***, o "Emitente", vem por meio desta, emitir em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, uma Autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável Nº. *[inserir o número da Carta de Crédito]*, através da qual o Emitente autoriza a ANP a sacar, em saque único, o Valor Nominal de R$ *[inserir o Valor Nominal]*[5], mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque (definidos abaixo) no estabelecimento do Emitente mencionado na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, durante o Período de Saque (conforme definido no item 4 abaixo).

2. Esta Carta de Crédito foi elaborada de acordo com o Contrato de Concessão nº *[inserir o número do Contrato de Concessão]*, relativo ao(s) bloco(s) *[inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)/campo(s) objeto do Contrato de Concessão]*,celebrado em ***[inserir a data, no formado dia/mês/ano]***, entre a ANP e o(s) concessionário(s) *[inserir o(s) nome(s) da(s) sociedade(s) empresária(s)]*, constituído(s) segundo as leis da República Federativa do Brasil. Os termos grafados com maiúsculas (incluindo os documentos em anexo) e aqui não definidos, terão os respectivos significados definidos no Contrato.

3. O Valor Nominal da Carta de Crédito será inicialmente de R$ *[inserir o Valor Nominal]*[7], o qual poderá ser reduzido mediante apresentação pela ANP, ao Emitente, de um Comprovante (Comprovante de Redução), na forma definida no Documento 1, especificando um novo Valor Nominal, mais baixo.

4. O Valor Nominal da Carta de Crédito poderá ser sacado pela ANP segundo o disposto na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, em qualquer Dia Bancário durante o Período de Saque com início às 10:00 h e término às 16:00 h, horário do Rio de Janeiro, compreendidos do dia ***[inserir a data de assinatura do Contrato de Concessão, no formado dia/mês/ano]***, ao ***[inserir a data no***

[5] Inserir o valor nominal da Carta de Crédito

Documento recebido eletronicamente da origem

formado dia/mês/ano, após os 180 dias do último dia do Período de Exploração][6] (o "Período de Saque"). Entende-se por "Dia Bancário" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia em que os bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

5. Um saque só poderá ser realizado mediante apresentação, pela ANP ao Emitente, de Ordem de Pagamento como apresentado no *Documento 2* (Ordem de Pagamento), e de um Comprovante de Saque, executado pela ANP, como apresentado no *Documento 3* (Comprovante de Saque). A apresentação da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque deverão ser feitos no estabelecimento do Emitente na cidade do Rio de Janeiro, localizado à *[inserir o endereço do Emitente]*, ou em outro endereço nesta cidade designado pelo emitente à ANP em comunicação feita conforme a Cláusula 9 desta Carta de Crédito.

6. Mediante a apresentação pela ANP, durante o Período de Saque, da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque no estabelecimento designado pelo Emitente na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, o Emitente deverá pagar, em Reais, o Valor Nominal conforme procedimento estabelecido no comprovante de saque, o emitente deverá efetuar o pagamento até o dia bancário imediatamente posterior a apresentação do pedido

7. Esta Carta de Crédito expirará na ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) em ***[inserir a data no formado dia/mês/ano, após os 180 dias do último dia do Período de Exploração]***[7], (ii) a redução do Valor Nominal desta Carta de Crédito a zero, (iii) a data em que a ANP apresentar ao Emitente um Comprovante executado pela ANP consoante o Documento 4 (Comprovante de Conclusão), e (iv) o pagamento irrevogável pelo Emitente à ANP conforme definido na Cláusula 6 desta Carta de Crédito do Valor Nominal através de um saque adequado. Entretanto, qualquer saque corretamente realizado antes de expirada esta Carta de Crédito será honrado pelo Emitente. Caso o estabelecimento designado pelo Emitente na Cláusula 5 desta Carta de Crédito esteja fechado na data definida em (i) desta Cláusula 7, a data de vencimento desta Carta de Crédito e do Período de Saque se estenderá até o próximo Dia Bancário em que o referido estabelecimento estiver aberto.

8. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.

9. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito, devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por *courier*, correspondência registrada ou fax e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para o Emitente:
[inserir o o nome do Emitente]
[inserir o endereço do Emitente]
[inserir o CEP]
[inserir o nome da cidade]

---

[6] Para cada Período de Exploração, inserir a data referente a 180 dias após o último dia do Período de Exploração em questão.
[7] Para cada Período de Exploração, inserir a data referente a 180 dias após o último dia do Período de Exploração em questão.

Documento recebido eletronicamente da origem

(ii) Se para a ANP:
Superintendência de Exploração
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004
Rio de Janeiro – RJ
Brasil
Fax (21) 21128419/ 0102

Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo Emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 dias bancários anteriores à data da mudança.

10. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos e incondicionais, a obrigação do Emitente e tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo aqui mencionado, salvo a Ordem de Pagamento, o Comprovante de Saque e qualquer Comprovante de Conclusão.

11. Esta carta de crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança e o emitente não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

[Inserir o nome do Banco]

_____

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento 1

COMPROVANTE DE REDUÇÃO

Em referência à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável (Carta de Crédito), N° *[inserir o número da Carta de Crédito]*, datada de ***[inserir a data, no formado dia/mês/ano]***, emitida por *[Inserir o nome do Banco]* em favor da ANP. Os termos grafados com maiúsculas a partir deste ponto e não definidos neste, têm os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

O abaixo assinado, devidamente autorizado a assinar este Comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

(i) A quantia em Reais, especificada abaixo (a), corresponde à quantia alocável no Valor Nominal da Carta de Crédito aos trabalhos realizados pelos Concessionários relativamente ao Programa Exploratório Mínimo até a data deste Comprovante; e

(ii) O Valor Nominal da Carta de Crédito será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) Quantia em Reais alocável para trabalhos no Programa Exploratório Mínimo R$ ***[inserir o Valor Nominal]***

(b) Valor Nominal Remanescente R$ ***[inserir o Valor Nominal]***

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado no dia ***[inserir a data, no formado dia/mês/ano]***.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento 2

ORDEM DE PAGAMENTO

Carta de Crédito N°. *[inserir o número da Carta de Crédito]*
Rio de Janeiro -RJ
Data: ***[inserir a data no formato dia/mês/ano]***

À vista

Pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS o valor nominal de R$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque conforme carta de crédito em garantia de caráter irrevogável no. *[inserir o número da Carta de Crédito]* emitida por *[Inserir o nome do Banco]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____
[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Para: *[inserir o o nome do Emitente]*

Endereço: *[inserir o endereço do Emitente]*

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento 3

COMPROVANTE DE SAQUE

Refere-se o presente à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável (Carta de Crédito) Nº *[inserir o número da Carta de Crédito]*, datada de *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Os termos grafados com maiúsculas e aqui não definidos terão os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que (i) a Concessão terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo não foi cumprido pelos Concessionários a partir de*[inserir a data no formado dia/mês/ano, do último dia estipulado para o Período de Exploração]*[8].

O Pagamento do Valor Nominal atualizado em Reais, nesta data, da Carta de Crédito nº *[inserir o número da Carta de Crédito]* deve ser efetuado, pelo Emitente, na seguinte conta:

[inserir detalhes da conta da ANP no Rio de Janeiro]

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado em *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

[8] Inserir o ultimo dia do Período de exploração para o qual a Carta de Crédito foi emitida

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento 4

COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

Refere-se o presente à Carta de Crédito Irrevogável em Garantia (Carta de Crédito) N°. *[inserir o número da Carta de Crédito]*, datada de ***[inserir a data, no formado dia/mês/ano]***, emitida por *[inseriro o nome do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (a "ANP'). Os termos grafados com maiúsculas aqui não definidos terão os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

(i) O montante alocável à Carta de Crédito, relativo ao integral cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, foi cumprido pelo(s) Concessionário(s), ou a Carta de Crédito foi devidamente substituída por outro instrumento de garantia aceito pela ANP; e

(ii) A Carta de Crédito expira na data deste Comprovante.

Este Comprovante foi efetivamente executado pelo abaixo assinado em ***[inserir a data, no formado dia/mês/ano]***.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XVI - MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

APÓLICE N.º *[inserir o número da apólice]*

A *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]* através desta apólice de Seguro-Garantia, garante ao SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, o cumprimento das obrigações do TOMADOR, ***[nome da sociedade empresária contratada]***, assumidas através do CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL n.º *[inserir o número do processo] / [inserir o ano]* (o "CONTRATO DE CONCESSÃO"), celebrado em *[inserir o dia]* de *[inserir o mês] de [inserir o ano]*, conforme definido no objeto desta apólice, referente ao(s) Bloco(s) *[inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)/campo(s) objeto do Contrato de Concessão]*, assinado entre a ANP e *[inserir o(s) nome(s) da(s) sociedade(s) empresária(s) contratada(s)]*, relativo ao EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO, E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL –*[inserir o número ordinal referente à Rodada de Licitações]*RODADA DE LICITAÇÕES / *[inserir o ano]*, objeto desta Apólice, no valor de R$ ***[inserir o Valor Nominal]*** (*[inserir o valor por extenso]* reais), conforme o disposto nas cláusulas e condições gerais:

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previsto no Contrato de Concessão)

Modalidade[9]	Importância Segurada[10]	Vigência	
		Início[11]	Término[12]
Executante	R$ ***[inserir o Valor Nominal]***	*[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*	*[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação a sua obrigação de executar integralmente, dentro do ***[inserir o número do Período]*** da Fase de Exploração, o Programa Mínimo para tal Fase de Exploração conforme definido no ANEXO II – Programa Exploratório Mínimo, do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo para isso despender os montantes que se façam necessários, observado o disposto na Cláusula Quinta do CONTRATO DE CONCESSÃO n.º. *[inserir o número do processo] / [inserir o ano]*.

O valor garantido por esta apólice é de R$ ***[inserir o Valor Nominal]*** (*[inserir o valor por extenso]* reais).

O prêmio desta apólice é de R$ ***[inserir o Valor Nominal]*** (*[inserir o valor por extenso]* reais).

---

[9] Não alterar este campo. A modalidade "Executante" deve ser a escolhida, com base nos critérios de classificação dos seguros garantias definidos pela Susep.

[10] Inserir o valor nominal da Apólice.

[11] Inserir a data referente ao dia anterior à data de assinatura do Contrato de Concessão.

[12] Para a Fase de Exploração, inserir a data referente a 180 dias após o último dia da Fase de Exploração em questão, conforme o item 1.4 das Condições Especiais, infra.

Documento recebido eletronicamente da origem

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- Documento I - Condições Gerais conforme Circulares Susep n.º 232/2003, 239/2003, 251/2004, 255/2004 e 256/2004;
- Documento II - Apólice – Modelo de Comprovante de Redução;
- Documento III da Apólice – Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização;
- EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – 12 ª RODADA LICITAÇÕES/2013.

- Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural n.º *[inserir o número do processo]* / *[inserir o ano]*

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições das Circulares da Susep n.º 232/2003, 239/2003, 251/2004, 255/2004 e 256/2004.

Fazem parte integrante desta apólice, as condições da garantia, constantes no verso.

[inserir o local de impressão], [inserir o dia de emissão] de [inserir o mês de emissão] de [inserir o ano de emissão].

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento I - CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais desta Garantia regem-se pelos termos constantes da Circular Susep n.º 232 de 03 de Junho de 2003, adaptadas às Circulares Susep n.º 239/2003, 251/2004, 255/2004 e 256/2004 reproduzidos abaixo:

Circular Susep n.º 232, de 03 de junho de 2003.

1. Objeto
Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. Definições
I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal, conforme os termos da apólice.

II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e ANEXOS, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.

III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro-garantia.

V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.

VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do Contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato de seguro.

IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal.

X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no Contrato principal.

XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal.

XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.

Documento recebido eletronicamente da origem

XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3. Aceitação

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3. acima.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3. acima, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto no item 3.3. acima será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

3.6.1. A Seguradora, nos prazos estabelecidos no item 3.3 acima, deverá informar, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

Documento recebido eletronicamente da origem

3.6.2. Na hipótese prevista no item 3.6. acima, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

4.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2 Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no Contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4.4 O valor desta apólice poderá ser reduzido, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante modelo do Documento II – Comprovante de Redução, firmado pelo Segurado.

4.5 Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.

4.6. As atualizações referidas no parágrafo 4.5 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo mas não limitado a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório garantido por esta apólice.

5. Prêmio do Seguro

5.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.3. O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parceladamente, mediante acordo entre Seguradora e Tomador, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver

Documento recebido eletronicamente da origem

parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no Contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

7. Expectativa e Caracterização do Sinistro

7.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.

7.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do Contrato, com a resposta do tomador, se houver.

7.3. Ao constatar a inadimplência do tomador, o segurado deverá comunicar à seguradora, por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III da apólice – Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização, bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

III. realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou
IV. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

8.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

Documento recebido eletronicamente da origem

8.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 8.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.3. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, no valor do prejuízo incorrido.

8.3.1 Prejuízo é a diferença entre o valor original disposto no Contrato de Concessão e o valor realizado.

8.3.2. O pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de entrega dos documentos citados no parágrafo 8.2.

8.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. Atualização de Valores

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, limitado a 20% nos termos do art. 37-A da Lei n.º 10.522/02..

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10.SUB-ROGAÇÃO

Documento recebido eletronicamente da origem

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

10.3. Conforme os artigos 347, I; 348 e 349 do Código Civil Brasileiro, a sub-rogação é regida pelas regras da Cessão de crédito, deste modo, por força do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, o TOMADOR e os seus fiadores restam notificados neste instrumento, declarando-se cientes da sub-rogação (Cessão) realizada pelo SEGURADO (ANP) à SEGURADORA *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*.

11. Isenção de Responsabilidade

11.1. A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora.

IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

V – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

11.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

13. Extinção da Garantia

Documento recebido eletronicamente da origem

13.1. A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

I. quando o objeto do Contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;

III. com o pagamento da indenização;

IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do Contrato principal.

14. Controvérsias

14.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

I. por arbitragem; ou

II. por medida de caráter judicial.

14.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

15. Prescrição

15.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

16. Foro

16.1. As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas na cidade do Rio de Janeiro.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

17.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

17.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

Documento recebido eletronicamente da origem

17.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

17.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

17.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

18. Notificações

18.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, correspondência registrada ou fax e encaminhadas para os seguintes endereços:

i) se para a SEGURADORA:
[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]
[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]
[inserir o CEP]
[inserir o nome da cidade]

ii) se para o SEGURADO:
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Exploração
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004
Rio de Janeiro – RJ

18.2. Os endereços e números de fax para encaminhamentos de informações referentes a esta apólice de Seguro-Garantia, poderão ser alterados pelo emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte, pelo menos 15(quinze) dias úteis antes da data de mudança.

19. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais a seguir.

[inserir o local (cidade) de assinatura], *[inserir o dia]* de *[inserir o mês]* de *[inserir o ano]*.

_____

(*[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*)

Documento recebido eletronicamente da origem

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Cláusula Específica Para Licitações e Contratos de Execução Indireta de Obras, Serviços e Compras da Administração Pública, bem como para Concessões e Permissões de Serviço Público.

1.1 Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo assumido nos contratos de Concessão para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

1.2 Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6° da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2° da Lei n.° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

1.3 Definem-se também, para efeito deste seguro:

I. Segurado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

II. Tomador: a sociedade empresária licitante, contratada, concessionária ou permissionária.

1.4 A garantia desta apólice tem efeito:

Pelo período estabelecido na apólice, com término previsto para 180 dias após o final da Fase de Exploração, objeto desta apólice;

1.5 As renovações, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

1.6 Além das hipóteses previstas na cláusula 13 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o integral cumprimento do PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO, definido no ANEXO II – Programa Exploratório Mínimo, do CONTRATO DE CONCESSÃO, referido na apólice.

2. Em complemento à cláusula 7 das Condições Gerais, entende-se como notificação extrajudicial a comunicação oficial feita pela ANP ao tomador, no seio de processo administrativo oficial.

3. Em complemento à cláusula 8.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

4. Em complemento à cláusula 11.1, item V, entende-se que não compete à ANP manter o Segurador informado sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador. Tais informações devem ser obtidas diretamente pelo Segurador perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.

Documento recebido eletronicamente da origem

Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

Documento recebido eletronicamente da origem

CONDIÇÕES PARTICULARES

A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro-Garantia, não assegura o pagamento de quaisquer multas ou encargos financeiros, contratualmente estabelecidos pelo Contrato ou aditivos e ainda, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por *[inserir o nome da sociedade empresária resseguradora]*, concedida através do Processo N.º ***[inserir o número do processo]***.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento II – Comprovante de Redução

[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP EM CASO DE REDUÇÃO - NÃO PREENCHER]

Em referência ao Seguro-Garantia do Executante (Seguro-Garantia), no [inserir o nome da cidade] , datada de *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]*

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

(i) A quantia em reais especificada abaixo (a) corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias aos trabalhos realizados pelos Contratados relativamente ao Programa Exploratório Mínimo até a data deste Comprovante; e

(ii) O Valor Nominal da Apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) Quantia em Reais alocável para trabalhos no Programa Exploratório Mínimo R$ ***[inserir o Valor Nominal]***

(b) Valor Nominal Remanescente R$ ***[inserir o Valor Nominal]***

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado no dia *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento III – Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

Apólice n.º*[inserir o número da apólice]*
Rio de Janeiro -RJ
(*[inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano]*)

[MODELO A SER APRESENTADO PELA ANP EM CASO DE SAQUE - NÃO PREENCHER]

À vista

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que (i) o Contrato terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo não foi cumprido pelos Contratados a partir de *[inserir a data inicial de descumprimento de obrigações, no formato dia/mês/ano]*.

Solicitamos pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS o valor nominal de R$ ***[inserir o Valor Nominal]*** (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque conforme APÓLICE n.º. *[inserir o número da apólice]* emitida por [Nome Da Seguradora].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____
[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Para: *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*
[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento IV – Comprovante de Conclusão

[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO POR PARTE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA - NÃO PREENCHER]

Refere-se o presente à Apólice no *[inserir o número da apólice]*, datada de ***[inserir a data de emissão da apólice, no formado dia/mês/ano]***, emitida por *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

O Programa Exploratório Mínimo foi integralmente concluído pelos Contratados; e

Encerraram-se as obrigações do Contratado que encontravam-se garantidas pela Apólice citada acima.

Este Comprovante foi efetivamente executado pelo abaixo assinado em ***[inserir a data, no formado dia/mês/ano]***.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XVII - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE

A presente Garantia de Performance refere-se ao Contrato de Concessão nº [inserir o número do Contrato de Concessão], Bloco [inserir o nome/sigla do bloco], celebrado entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -ANP e [inserir o nome da sociedade empresária concessionária] ("Garantida"), [inserir o tipo de sociedade empresária, regulado nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil] constituída de acordo com as leis brasileiras.

Com referência às obrigações decorrentes do Contrato, ou a este relacionadas, assumidas pela Garantida, ou que possam a ela ser impostas, *[inserir o nome da sociedade empresária garantidora]* ("Garantidor"), uma *[inserir o tipo de sociedade empresária, regulado nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil]* constituída segundo as leis de(a)(o)(as)(os) *[inserir país de origem do Garantidor]*, uma Afiliada da Garantida, concorda integralmente com as disposições abaixo numeradas:

1. Os termos escritos em letras maiúsculas e aqui não definidos terão seus significados estabelecidos no Contrato.
2. O Garantidor declara à ANP que: (i) está constituído de acordo com as leis de sua jurisdição; (ii) dispõe de todos os poderes societários e de representação legal para firmar, apresentar e cumprir esta Garantia; (iii) esta Garantia representa as obrigações legais validamente assumidas pelo Garantidor e é contra este executável, de acordo com os seus termos; (iv) não são necessárias aprovações governamentais quanto à execução, apresentação e cumprimento desta garantia, salvo as que já foram obtidas e ora estão em vigor; e (v) a execução, apresentação e cumprimento desta Garantia pelo Garantidor não violarão qualquer dispositivo de lei ou regulamento existentes aos quais este esteja sujeito, bem como qualquer disposição dos documentos societários do Garantidor ou de quaisquer acordos ou contratos dos quais este faça parte.
3. O Garantidor, pela presente, garante à ANP, em caráter incondicional, como devedor principal, o cumprimento devido e pontual de todas as obrigações da Garantida em razão do Contrato ou com este conexos.
4. Se a Garantida não cumprir, em qualquer aspecto, suas obrigações assumidas no Contrato ou violar, de alguma forma, as disposições dele constantes, o Garantidor compromete-se, mediante notificação oficial, por escrito, a realizar qualquer medida necessária para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no mencionado instrumento contratual, assumindo a responsabilidade por quaisquer perdas, prejuízos, reclamações, custos e despesas resultantes da falha nas operações realizadas pela Garantida ou pela violação do Contrato por parte desta. Eventuais iniciativas da ANP para responsabilização direta da Garantida, a qualquer tempo, não invalidam as obrigações da Garantidora constantes da presente Garantia.
5. Esta Garantia é incondicional e terá força e efeito até que todas as obrigações da Garantida no Contrato, ou em conexão com este, estejam total e irrevogavelmente satisfeitas e extintas, não obstante (a) qualquer aditivo ou término do Contrato, (b) qualquer extensão de prazo, outra tolerância, ou concessão feita pela ANP, ou (c) qualquer atraso ou falha por parte da ANP na obtenção de soluções disponíveis contra a pessoa jurídica Garantida.
6. Será permitida a substituição desta Garantia de Performance no caso de cessão da totalidade da participação indivisa nos direitos e obrigações relativos à concessão, desde que a sociedade empresária cessionária assuma expressamente a responsabilidade por todos os deveres anteriores e posteriores à sua entrada no Contrato.
7. A ANP não estará obrigada a recorrer a qualquer outra garantia ou iniciar qualquer ação contra, ou com respeito à Garantia, antes de executar seus direitos decorrentes desta Garantia diretamente contra o Garantidor. Ao Garantidor, ademais, não será permitida a alegação de que a ANP poderia ter evitado ou tolerado, de qualquer maneira, ou através de

Documento recebido eletronicamente da origem

qualquer ação, os prejuízos resultantes do descumprimento do Contrato pela Garantida, ou de que esta Agência poderia recorrer a qualquer outra garantia existente em qualquer tempo em seu favor, antes de agir contra o Garantidor em conexão com as obrigações deste, consoante esta Garantia. As obrigações do Garantidor nos termos desta Garantia serão independentes e indivisas e este não terá direito a compensação ou oposição com relação a quaisquer reivindicações que possa ter contra a ANP ou qualquer outra pessoa.

8. Todas as obrigações do Garantidor aqui estabelecidas obrigarão o Garantidor e seus sucessores. O Garantidor não poderá ceder ou delegar seus deveres e obrigações sem o prévio consentimento oficial, por escrito, da ANP, e qualquer alegada Cessão ou delegação, sem tal consentimento, será nula e sem qualquer valor. O Garantidor confirma que esta Garantia será válida com relação a qualquer sociedade empresária cessionária que seja Afiliada da Garantida, nos termos deste Contrato. Ocorrendo a mencionada Cessão, a sociedade empresária cessionária será considerado como a Garantida para todos os fins da presente, na extensão das obrigações cedidas.
9. Esta Garantia será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
10. Qualquer descumprimento, demora ou tolerância da ANP em exercer qualquer direito, em todo ou em parte, em razão deste instrumento, não será entendido como renúncia ao exercício do referido direito ou de qualquer outro.
11. Qualquer aditivo ou alteração desta Garantia somente será válido se feito oficialmente e assinado pelo Garantidor e pela ANP.
12. Qualquer controvérsia relativa à interpretação desta Garantia será resolvida, em termos exclusivos e definitivos, mediante arbitragem realizada consoante as Regras da Câmara de Comércio Internacional.
13. Os custos e despesas efetivamente incorridos pela ANP em decorrência da execução desta Garantia, inclusive e sem limitação, as custas e os honorários advocatícios serão pagos à vista pelo Garantidor, contra a apresentação das faturas.
14. Todas e quaisquer notificações, pedidos, instruções, renúncias ou outras comunicações relativos a esta Garantia, bem como quaisquer consentimentos nesta previstos, serão redigidos em português e só serão considerados válidos após o recebimento, devendo ser entregues pessoalmente ou remetidos por *courier*, sedex ou fax, para os endereços abaixo:

Se para o Garantidor:
[inserir nome do Garantidor]
[inserir o endereço do Garantidor]
[inserir o CEP]
[inserir o nome da cidade]

Se para a ANP:
Superintendência de Exploração
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004
Rio de Janeiro -- RJ
Brasil
Fax (+55 21) 2112 8419

Os endereços e números de fax acima de quaisquer das Partes poderão ser alterados, por meio de notificação oficial, por escrito, de uma para outra, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis anteriores à data efetiva de mudança.

Documento recebido eletronicamente da origem

Esta Garantia será apresentada em *[inserir o algarismo correspondente à quantidade de vias]* (*[inserir a quantidade de vias por extenso]*) vias, sendo qualquer uma de tais vias considerada como original.

Esta Garantia foi devidamente assinada pelo Garantidor em *[inserir o dia]* de *[inserir o mês]* de [inserir o ano], e terá eficácia e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela ANP.

(*[inserir o nome do Garantidor]*)

_____

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*
Nome: *[inserir o nome]*

Recebido e Aceito.
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

_____

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*
Nome: *[inserir o nome]*

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XVIII - RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Esse formulário deve ser preenchido com as informações sumarizadas presentes nas Demonstrações Financeiras da sociedade empresária supracitada

ATIVO	Data:	Data:	Data:	PASSIVO	Data:	Data:	Data:
Circulante (a)				Circulante (a)			
Não Circulante (b= c+d+e+f)				Não Circulante (b)			
Realizável a Longo Prazo (c)				Patrimônio Líquido (c)			
Investimentos (d)							
Imobilizado (e)							
Intangível (f)							
TOTAL (g = a + b)				TOTAL (d=a +b+c)			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Ano:	Ano:	Ano:
RECEITA BRUTA			
LAIR			
LUCRO LÍQUIDO			

Observações / Notas Explicativas /[13].

Contador Responsável:

[13] Emitido por auditor independente ou contador responsável, se aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

Nome: _____

Inscrição CRC: _____

Assinatura: _____ Data: _____

Administrador da sociedade empresária:

Nome: _____

Identidade: _____

Assinatura: _____ Data: _____

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]

Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XIX - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento de mandato, [inserir o nome da sociedade empresária signatária],sociedade constituída de acordo com as leis brasileiras com sede em [**inserir o endereço da sede da sociedade empresária signatária, contendo rua, nº, CEP, cidade e estado**], através de seu(s) Representante(s) Legal(is), [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária], neste ato nomeia [inserir o nome do Representante Credenciado outorgado pela procuração], [inserir a qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, registro civil, endereço, telefone, e-mail, etc.] ,seu bastante procurador com poderes para representá-la perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, n a Décima Segunda Rodada de Licitações, com poderes especiais para a prática dos atos e assunção de responsabilidade relativamente à assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão identificado(s) como [inserir as designação(ões) do(s) Contrato(s) de Concessão], podendo ainda praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o substabelecimento.

_____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa]
Local e Data [inserir local e data]

INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

_____

[inserir o nome do Representante Credenciado outorgado pela procuração]

[inserir o cargo do Representante Credenciado]

[inserir o endereço de correspondência do Representante Credenciado]

[inserir telefone, fax e e-mail do Representante Credenciado]

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XX - MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E OUTRAS AVENÇAS PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

[inserir o nome da sociedade empresária], legalmente representada por seu(s) sócio(s) [inserir o(s) nome(s) do(s) sócio(s)], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [inserir o número de inscrição no CNPJ], com endereço na [inserir o endereço completo] (denominada DEVEDORA PIGNORATÍCIA ou [inserir o NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA]).

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal (ANP), devidamente representada por seu Diretor a)-Geral, Sr(a). [inserir o nome do(a) Diretor(a) Geral da ANP], conforme art. 11, II, de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP n.º 160, de 02 de agosto de 2004, e no âmbito da competência prevista pelo art. 11, IV, desse mesmo Regimento Interno. (denominada CREDORA PIGNORATÍCIA ou ANP).

Considerando que:

a) nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei n.º 9.478/97, a [inserir o nome da sociedade empresária] participou de licitação para outorga de Contratos de Concessão, tendo sido homologado como vencedora, conforme publicação no Diário Oficial da União de ***[inserir a data, no formado dia/mês/ano]***, seção ***[inserir o número]***, página(s) [inserir o(s) número(s) da(s) página(s)], dos Blocos denominados [inseriros o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)];

b) Na forma do artigo 26, *caput*, da Lei n.º 9.478/97, a [inserir o nome da sociedade empresária] detém a propriedade do Petróleo e do Gás Natural extraído dos Campos listados no Anexo I;

c) A [inserir o nome da sociedade empresária] adquiriu direitos de Concessionário por ocasião da Décima Segunda Rodada de Licitações e que o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) referente(s) à(s) respectiva(s) Área(s) de Concessão deve(m) ser objeto de garantia, conforme o item 6.1 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações , cujo somatório para os compromissos referentes ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) é da monta de R$ [inserir o valor monetário em números]([inserir o valor monetário por extenso] reais), que será garantido [inserir "em parte" ou "totalmente", conforme o caso] por este instrumento, na quantia de R$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso]reais).

Têm as **PARTES** entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Penhor de Petróleo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o penhor do Petróleo e Gás Natural extraídos do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I, já em Fase de Produção, como forma de garantir o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) estabelecido(s) no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e/ou Gás Natural, adquirido(s) por ocasião da Décima Segunda Rodada de Licitações da ANP, ocorrida em ***[inserir a data, no formado dia/mês/ano]***.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DO PENHOR

2.1 A [inserir o nome da sociedade empresária], neste ato, dá em primeiro e exclusivo penhor à ANP, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.435 e 1.447 a 1.450 da Lei n.º 10.406, de

Documento recebido eletronicamente da origem

10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para o fim de garantir [inserir "parcialmente" ou "totalmente", conforme o caso]as obrigações assumidas no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II, relativamente aos Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) nele(s) contido(s), o Petróleo e gás natural extraídos do(s) campo(s), a partir do Ponto de Medição, conforme definido no(s) referido(s) Contrato(s) de Concessão , do(s) Campo(s) em Fase de Produção listado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo, em quantidade equivalente a/ao [inserir "parte" ou "total", conforme o caso] do valor comprometido no(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) conforme listado(s) no Anexo II do presente Contrato.

2.2 A [inserir o nome da sociedade empresária] confirmará, por meio de Boletins Mensais de Medição, a Produção de Petróleo e Gás Natural, de maneira a manter sempre empenhada quantidade necessária à satisfação integral das obrigações assumidas no presente Contrato em relação ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – TRADIÇÃO E DEPÓSITO

3.1 Nos termos do art. 1.431, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, o petróleo empenhado continua em poder do devedor, a [inserir o nome da sociedade empresária], que o deve guardar e conservar, enquanto não iniciada a execução do penhor ou qualquer outra hipótese prevista no artigo 1.436, V do Código Civil Brasileiro. Fica a [inserir o nome da sociedade empresária] responsável por zelar pela boa manutenção do(s) Campo(s) cuja Produção de petróleo e/ou Gás ora se oferta como garantia, visando a permanência ou incremento dos níveis de Produção que foram apresentados para mensuração do objeto do presente.

3.2 Como depositária de bens fungíveis, a [inserir o nome da sociedade empresária]obriga-se a entregar, quando demandada pela ANP, bens em quantidade e qualidade iguais as dos bens empenhados.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a [inserir o nome da sociedade empresária] deverá promover o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem localizados os Campos listados no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo, conforme dispõe o artigo 1.448 do Código Civil Brasileiro, averbando-o, se necessário, na Junta Comercial do[inserir o nome do estado da Federação], ficando a cargo da [inserir o nome da sociedade empresária] todos os procedimentos e custos.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 A [inserir o nome da sociedade empresária] declara e garante à credora pignoratícia que:

(a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, para tanto tendo obtido a autorização de seus[inserir "sócios" ou "acionistas", conforme o caso];

(b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da [inserir o nome da sociedade empresária], podendo contra ela ser executado de acordo com os seus termos;

(c) a assinatura do presente Contrato não constitui, nem constituirá, violação de seu [inserir "Estatuto Social" ou "Contrato Social", conforme o caso] ou de quaisquer outros documentos societários, tampouco de outros contratos ou obrigações assumidas perante terceiros;

Documento recebido eletronicamente da origem

(d) não é necessária a obtenção de quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, com relação: (i) à criação e manutenção do penhor sobre os bens dele objeto; (ii) à validade ou exeqüibilidade do presente Contrato;

(e) não há litigio algum, investigação ou processo perante qualquer tribunal judicial ou arbitral, ou ainda instâncias administrativas, que assuma proporções relevantes sobre bens e direitos afetos a este Contrato;

(f) é legítima, única e exclusiva proprietária dos bens dados em penhor, nos termos do(s) Contrato(s) de Concessão relacionado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo, os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames;

(g) declara que firmou, previamente à assinatura do presente instrumento, Contrato de Venda de Petróleo e/ou Gás Natural com [inserir o nome da outra sociedade empresária], e que nele não há nenhuma penalidade estabelecida caso deixe de entregar à compradora a parcela de sua Produção necessária para honrar o compromisso ajustado no presente Contrato; (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TIVER CONTRATO PRÉVIO DE VENDA DA PRODUÇÃO COM OUTRA SOCIEDADE EMPRESÁRIA)

(h) garante que, em caso de execução do presente penhor, a ANP terá garantida a preferência para a apropriação dos frutos decorrentes da venda do Petróleo e Gás Natural ora empenhada;

(i) abstém-se de instituir qualquer outro gravame sobre os bens ora empenhados.

5.2 A ANP declara à devedora pignoratícia que:

(a) As liberalidades autorizadas pela ANP, sob nenhuma hipótese, implicam sua renúncia a algum direito assegurado pela legislação, tampouco constituem extinção do penhor ora celebrado nos termos do artigo 1.436 do Código Civil.

5.3 Declarações mútuas:

(a) Declaram as PARTES que o presente Contrato será assinado previamente à assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão descrito(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo, cujo(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) está(ão) aqui garantido(s), a qual dar-se-á até a data de [inserir a data de assinatura do Contrato de Concessão, no formado dia/mês/ano], conforme previsto no Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações.

(b) A ANP consente que a [inserir o nome da sociedade empresária] permaneça cumprindo o seu Contrato de Venda de Petróleo e Gás Natural à [inserir o nome da outra sociedade empresária] para a venda de parte de sua Produção nos campos citados no Anexo I, desde que respeitadas as demais cláusulas e disposições deste Contrato. (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TIVER CONTRATO PRÉVIO DE VENDA DA PRODUÇÃO COM OUTRA SOCIEDADE EMPRESÁRIA)

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DA GARANTIA

6.1 No caso da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural, a ANP poderá se

Documento recebido eletronicamente da origem

valer da garantia empenhada para determinar a sua alienação, no todo ou em parte, para cobrir os valores correspondentes às obrigações assumidas pela [inserir o nome da sociedade empresária] no(s) referido(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), vedada a sua retenção a qualquer outro título, diante da proibição expressa no artigo 1.428 do Código Civil Brasileiro.

6.2 Para os fins do disposto na subcláusula 6.1, a [inserir o nome da sociedade empresária], por sua conta e risco, fica desde já devidamente autorizada para, em nome da ANP, praticar todos os atos necessários para promover a venda e transferência a terceiros do Petróleo e Gás Natural empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido, e repassar imediatamente à conta a ser designada pela ANP, o valor correspondente, sob pena do início da execução judicial do presente instrumento.

6.3 Além dos direitos relacionados na legislação concernente à matéria, poderá a ANP exigir o reforço de garantia caso os bens se deteriorem ou pereçam sem culpa da [inserir o nome da sociedade empresária]; obter o ressarcimento de quaisquer danos que porventura venham a ser incorridos; ter a preferência no recebimento do valor cedido, caso haja a Cessão autorizada dos direitos.

6.4 Se a ANP tiver de recorrer a meios judiciais para execução da garantia ora constituída e conseqüente recebimento de seu crédito, ficará a [inserir o nome da sociedade empresária] obrigada a pagar, além do principal, juros e cominações contratualmente previstas, as custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTOS E NOTIFICAÇÕES

7.1 Todo e qualquer aditamento às disposições deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural será válido somente se realizado por escrito e assinado pelas PARTES.

7.2 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos nos termos deste Contrato de Penhor de Petróleo serão feitos por escrito e transmitidos por qualquer meio confiável de recebimento encaminhados para os endereços abaixo:

Se para a [inserir o nome da sociedade empresária]*:*

[inserir o endereço da sociedade empresária]
CEP [inserir o CEP] –[inserir o nome da cidade] , [inserir a sigla da Unidade da Federação]
Fax: ([inserir o número do DDD] *)* [inserir o número do telefone]

Se para a ANP:

Superintendência de Exploração – SEP
Av. Rio Branco, 65 – 19º andar
20090-004 Rio de Janeiro – RJ Brasil
Fax (21) 2112-8129 e (21) 2112-8139

CLÁUSULA OITAVA – TOTAL DA DÍVIDA

8.1 O total da garantia ofertada, na data de assinatura do presente Contrato, é de R$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso] reais), que poderá ser reduzida na medida em que forem sendo cumpridos os compromissos relativo(s) ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) constante(s) do(s) Contrato(s) de Concessão da

Documento recebido eletronicamente da origem

[inserir o nome da sociedade empresária], relacionados no Anexo II, mediante termo aditivo ao presente Contrato de Penhor de Petróleo.

8.2 Constatado pela ANP o inadimplemento da [inserir o nome da sociedade empresária] nos Contratos de Concessão descritos no Anexo II destes, relativamente ao Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), a dívida será considerada vencida e a presente Garantia será executada conforme o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento.

8.3 A extinção do presente penhor se faz de acordo com o previsto no artigo 1.436 do vigente Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – FORO E LEI APLICÁVEL

9.1 As PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Penhor de Petróleo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.2 O presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural e seus Anexos serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras.

9.3 Todas as obrigações contidas no presente instrumento serão cumpridas e respeitadas pelas PARTES e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, ***[inserir o dia]****de* ***[inserir o mês]*** *de****[inserior o ano]****.*

_____

[assinatura]

_____

[inserir o nome do Representante Legal da sociedade empresária]
[inserir o nome da sociedade empresária]

_____

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD
DIRETORA-GERAL DA ANP
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

Testemunhas:

_____

Nome:

Documento recebido eletronicamente da origem

Identidade:
CPF:

_____

Nome:
Identidade:
CPF:

Contrato de Penhor de Petróleo e/ou Gás Natural e Outras Avenças
Anexo I - Campos em Fase de Produção com Produção de Petróleo Empenhada

Campo	Item	2014	2015	2016	2017	2018
Campo 1	Produção(bbl/dia) Valor (R$)*					
Campo 2	Produção(bbl/dia) Valor (R$)*					
Campo 3	Produção(bbl/dia) Valor (R$)*					
Campo 4	Produção(bbl/dia) Valor (R$)*					
Produção Total dos Campos (bbl/dia)						
Valor Total doa Campos (R$) *						

* Preço de Referência = Preço a ser dicutido com a ANP na época da assinatura do contrato. Para os contratos da 12ª rodada utilizamos uma estimativa de preço de US$ 35,00.
* Taxa de Câmbio = Utilizaremos a taxa da época da assinatura do contrato.
OBS1: O valor equivalente em Dólares Norte-Americanos deverá ser convertido para o Real pela taxa de câmbio oficial de compra (BACEN/Ptax compra - publicada pelo Banco Central) do dia útil imediatamente anterior ao dia de encaminhamento e protocolo do referido CONTRATO a esta Agência.
OBS2: O quadro do Anexo I deverá refletir a produção anual correspondente ao período do Programa Exploratório Mínimo a ser empenhado.

Contrato de Penhor de Petróleo e Outras Avenças
Anexo II - Contrato de Concessão da 12ª Rodada de Licitações Garantidos por este Instrumento
Blocos em Parceria

Contrato	Nº do Processo	Bloco	Garantia (R$/UT)	PEM (Uts)	Garantia Finaceira (R$)	1º Período (anos)

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XXI - SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO NÃO-OPERADOR

Sociedade empresária Interessada

Qualificação solicitada

Não-Operador

Informações para a Qualificação Técnica

I. Resumo da atividade principal da sociedade empresária e o seu relacionamento com sua matriz ou sociedade empresária controladora, quando aplicável

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.
Atenciosamente,

_____
[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XXII - SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO COMO OPERADOR POR EXPERIÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NO BRASIL E NO EXTERIOR

Instruções de preenchimento

O preenchimento desse formulário deve ser realizado de acordo com as instruções para o preenchimento do Sumário Técnico 02, constantes deste Anexo.

Sociedade empresária Interessada

Qualificação solicitada

Informações para a Qualificação Técnica

I. Atividade principal da sociedade empresária e controle societário
Resumo da atividade principal da sociedade empresária e o seu relacionamento com sua matriz ou sociedade empresária controladora, quando aplicável

II. Volume de produção de óleo equivalente na condição de operador nos últimos 5 (cinco) anos (em barris/dia de óleo equivalente):

III. Montante de Investimentos em atividades exploratórias na condição de operador nos últimos 5 (cinco) anos

IV. Atividades de exploração em terra

V. Atividades de produção em terra

VI. Atividades de exploração em águas rasas (lâminas d'agua até 400m)

VII. Atividades de produção em águas rasas (lâminas d'agua até 400m)

VIII. Atividades de exploração em águas profundas e ultraprofundas (lâminas d'agua superiores a 400m)

Documento recebido eletronicamente da origem

IX. Atividades de produção em águas profundas e ultraprofundas (lâminas d'agua superiores a 400m)

X. Atividades de exploração e produção em ambientes adversos

XI. Atividades de exploração e produção em áreas ambientalmente sensíveis

XII. Aspectos Relacionados a SMS

XIII. Tempo de experiência em operações em terra (em anos)

XIV. Tempo de experiência em operações em águas rasas, lâminas d'agua até 400m (em anos)

XV. Tempo de experiência em operações em águas profundas e ultraprofundas, lâminas d'agua superiores a 400m (em anos)

XVI. Informações adicionais

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.
Atenciosamente,

_____
[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO 02: "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO OPERADOR POR EXPERIÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NO BRASIL E NO EXTERIOR"

1. Instruções Gerais

1.1 O Sumário Técnico 02 deve ser entregue nos casos previstos neste Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações, conforme modelo constante do Anexo XXII, intitulado "SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO OPERADOR POR EXPERIÊNCIA OPERACIONAL PRÉVIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NO BRASIL E NO EXTERIOR". Somente serão analisados os Sumários Técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima

1.2 No preenchimento do Sumário Técnico 02, o texto deve ser adequado ao solicitado para a qualificação técnica como Operador, de acordo com o previsto na Seção 3.4.2 deste Edital, possibilitando que a ANP identifique os elementos que serão pontuados.

1.3 Os itens que deverão constar do sumário técnico são:

I. Atividade principal da sociedade empresária e controle societário
II. Volume de produção de óleo equivalente na condição de operador nos últimos 5 anos
III. Montante de investimentos em atividades exploratórias na condição de operador nos últimos 5 anos
IV. Atividades de exploração em terra
V. Atividades de produção em terra
VI. Atividades de exploração em águas rasas (lâminas d'agua até 400m)
VII. Atividades de produção em águas rasas (lâminas d'agua até 400m)
VIII. Atividades de exploração em águas profundas e ultraprofundas (lâminas d'agua superiores a 400m)
IX. Atividades de produção em águas profundas e ultraprofundas (lâminas d'agua superiores a 400m)
X. Atividades de exploração e produção em ambientes adversos
XI. Atividades de exploração e produção em áreas ambientalmente sensíveis
XII. Aspectos relacionados à SMS
XIII. Tempo de experiência em operações em terra
XIV. Tempo de experiência em operações em águas rasas, lâminas d'agua até 400m
XV. Tempo de experiência em operações em águas profundas e ultraprofundas, lâminas d'agua superiores a 400m

. Preenchimento dos itens do Sumário Técnico 02

2.1 Item I: deve ser informada a atividade principal da sociedade empresária de forma resumida e o seu relacionamento com sua matriz ou sociedade empresária controladora, quando aplicável.

2.2 Item II: deve ser informado a média do volume produzido nos últimos 5 (cinco) anos pela sociedade empresária, na condição de Operador, na unidade boe/dia.

2.3 Item III: deve ser informado o montante de investimentos gasto pela empresa em atividades exploratórias em cada tipo de ambiente operacional nos últimos 5 (cinco) anos. Somente deverão ser informados os investimentos na condição de Operador.

2.4 Itens IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI: a sociedade empresária deve relacionar os projetos em que atua, informando se essas atividades são realizadas na condição de Operador, Não-Operador ou prestadora de serviços para companhias de petróleo. **Somente serão pontuadas as atividades atualmente em curso.**

2.5 Itens X e XI: Para fins de pontuação a sociedade empresária deve exemplificar uma ou mais das características citadas nos itens.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.6 Item XII: as informações relativas aos aspectos ambientais (utilização e certificação de um Sistema Integrado de SMS) somente serão pontuadas mediante a entrega dos documentos solicitados pelo item 3.4.2.2 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações.

2.7 Itens XIII, XIV e XV: a sociedade empresária deve correlacionar as atividades executadas na condição de Operador, Não-Operador ou prestadora de serviços para companhias de petróleo e seus respectivos locais com o tempo de experiência (em anos). Este item não poderá conter somente o tempo de experiência em anos.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XXIII - SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO OPERADOR POR EXPERIÊNCIA DO QUADRO TÉCNICO NO BRASIL E NO EXTERIOR

Instruções de preenchimento

O preenchimento desse formulário deve ser realizado de acordo com as instruções para o preenchimento do Sumário Técnico 03, constantes deste Anexo.

Sociedade empresária Interessada

Qualificação solicitada

Informações para a Qualificação Técnica

I. Atividade principal da sociedade empresária e controle societário

Resumo da atividade principal da sociedade empresária e o seu relacionamento com sua matriz ou sociedade empresária controladora, quando aplicável

II. Profissional integrante do quadro técnico da sociedade empresária:

a. Nome

b. Documento de identificação (CPF, identidade, passaporte, ou equivalente.)

c. Formação profissional

d. Vínculo profissional

e. Área de Atividade e Tempo de Experiência

Área(s) de atividade	Tempo de Experiência (anos)

f. Curriculo

g. Assinatura do Profissional

Documento recebido eletronicamente da origem

III. Informações adicionais

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.
Atenciosamente,

_____
[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO 03: "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO OPERADOR POR EXPERIÊNCIA DO QUADRO TÉCNICO NO BRASIL E NO EXTERIOR"

1. Instruções Gerais

1.1 O Sumário Técnico 03 deve ser entregue nos casos previstos neste Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações, conforme modelo constante do Anexo XXIII, intitulado "SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO OPERADOR POR EXPERIÊNCIA DO QUADRO TÉCNICO NO BRASIL E NO EXTERIOR". Somente serão analisados os Sumários Técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.

1.2 No preenchimento do Sumário Técnico 03, o texto deve ser adequado ao solicitado para a qualificação técnica como Operador, de acordo com o previsto no item 3.4.2 deste Edital, possibilitando que a ANP identifique os elementos que serão pontuados.

1.3 Os itens que deverão constar do sumário técnico são:

I. Informações sobre a atividade principal da sociedade empresária e controle societário
II. Informações sobre o(s) profissional(is) integrante(s) do quadro técnico da empresa, sua(s) área(s) de atividade, tempo de experiência e currículo(s).

2. Preenchimento dos itens do Sumário Técnico 03

2.1 Item I: deve ser informada a atividade principal da sociedade empresária de forma resumida e o seu relacionamento com sua matriz ou sociedade empresária controladora, quando aplicável.

2.2 Item II: a sociedade empresária deve relacionar os profissionais integrantes do quadro técnico da empresa, indicando as áreas de atividades e seus respectivos tempos de experiência. Este item deverá ser replicado para cada profissional informado pela sociedade empresária. Só será considerado a indicação de um profissional para cada Área de Atividade da Tabela 5 deste Edital, respeitadas os critérios estabelecidos na Seção 3.4.2.2/b.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 5 – Pontuação da sociedade empresária em função da qualificação do quadro técnico: tempo de experiência e tipo de atividade

Área de atividade	Tempo de experiência T(anos)		
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$10 \leq T < 15$
Exploração – Terra	3	5	7
Produção – Terra	3	5	7
Exploração – Águas Rasas	3	5	7
Produção – Águas Rasas	3	5	7
Exploração – Águas Profundas / Ultraprofundas	3	5	7
Produção – Águas Profundas/ Ultraprofundas	3	5	7
Operação em Ambientes Adversos	3	5	7
Operação em Áreas Ambientalmente Sensíveis	3	5	7

2.3 Item IIf: a sociedade empresária deve relacionar detalhadamente as atividades desenvolvidas por cada integrante do seu quadro técnico apresentado, atestando que os mesmos possuem a experiência da Área de Atividade e do tempo indicado.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XXIV - DECLARAÇÕES DE OBRIGAÇÕES RELEVANTES E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Sociedade empresária Interessada

Informações para a Qualificação Econômico-Financeira

I. Identificação dos principais ativos que estão sujeitos a garantias financeiras, que possam vir a afetar as atividades futuras da sociedade empresária:

II. Descrição de todo o passivo contingente constituído por obrigações materialmente relevantes e identificáveis, não provisionadas no Balanço Patrimonial:

III. Planejamento estratégico de médio e longo prazo na exploração e produção de petróleo e gás natural considerando, entre outros, a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira:

Atesto a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse documento.
Atenciosamente,

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XXV - REQUERIMENTO PARA VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS

Pelo presente instrumento [inserir o nome da sociedade empresária], com sede na [inserir o endereço da sede da sociedade empresária], por meio de seu(s) Representante(s) Credenciado(s) [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária] vem requerer à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com vistas à qualificação desta sociedade empresária para participar da Décima Segunda Rodada de Licitações, a validação do(s) documento(s) assinalado(s) abaixo, o(s) qual(is) foi(foram) submetido(s) a esta Agência, para fins de qualificação em Rodada de Licitações, para assinatura de contratos ou em processo de Cessão, em prazo inferior a um ano, e atestar que estes possuem as informações vigentes na presente data.

Instruções:

a) Na lista abaixo, marcar um [X] ao lado de cada documento para o qual está sendo requerida a validação (para ser validado, o documento deve ter sido submetido à ANP, para fins de habilitação em Rodada de Licitações ou para qualificação em processo de Cessão, em prazo inferior a um ano e ser aplicável as regras deste Edital).
b) Preencher o número do Contrato de Concessão relativo à Cessão ou à Rodada de Licitações em que o documento foi apresentado.
c) Preencher, ao final, os campos relativos a local, data, nome e cargo do(s) Representante(s) Credenciado(s), assinar este Requerimento e notarizá-lo (reconhecer firma) e, se aplicável, consularizá-lo.

	Documento	Número do Contrato / Rodada
☐	1. Atos Constitutivos – Contrato Social ou Estatuto Social.	
☐	2. Comprovação dos poderes dos representantes legais e o(s) mais recente(s) ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação de tais representantes.	
☐	3. Atendimento a eventuais limitações para o exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos.	
☐	4. Declaração de apresentação de (i) cópia da versão de seu Contrato ou Estatuto Social com as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e do(s) nome(s) de seu(s) Representante(s) Legal(is), e (iii) atendimento a eventuais limitações no exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos.	
☐	5. Sumário Técnico	
☐	6. Aspectos relacionados à SMS	
☐	7. Demonstrações Financeiras dos três últimos anos.	
☐	8. Pareceres dos auditores independentes.	
☐	9. Declaração de Obrigações Relevantes e Planejamento Estratégico.	
☐	10. Resumo das Demonstrações Financeiras.	
☐	11. Organograma com toda a cadeia de controle do grupo societário.	
☐	12. Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes.	
☐	13. Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país.	

Documento recebido eletronicamente da origem

☐	14. Prova de inscrição no CNPJ	
☐	15. Certidão Negativa de Débito (PGFN)	
☐	16. Certidão Negativa de Débito (INSS)	
☐	17. Certidão Negativa de Débito (FGTS)	
☐	18. Certidão Negativa de Débito (CNDT)	
☐	19. Documentação equivalente aos requisitos do Edital, se aplicável - seção 3.2	
☐	20. Outros (discriminar)	

Atenciosamente,

_____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]

Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e Data: [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XXVI – DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL COM AS DISPOSIÇÕES VIGENTES E DE COMPROVAÇÃO DE PODERES DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Pelo presente instrumento declaro, em nome da [inserir o nome da sociedade empresária], sob as penas previstas na legislação aplicável, que esta sociedade empresária apresenta à Agência Nacional do Petróleo (ANP), com vistas a cumprir exigências constantes do Edital da 12ª Rodada de Licitações, (i) cópia da versão de seu Contrato ou Estatuto Social com as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e do(s) nome(s) de seu(s) representante(s) legal(is), e (iii) comprovação de atendimento a eventuais limitações no exercício dos poderes de seu(s) Representante(s) Legal(is), na forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável.

Declaro, ainda, que o(s) representante(s) legal(is) da sociedade empresária que assina(m) documento(s) apresentado(s) à ANP, relativos à 12ª Rodada de Licitações, tem(têm) plenos poderes para tanto, os quais podem ser comprovados mediante consulta aos seguintes documentos/disposições:

Instruções:

a) Na lista abaixo, marcar um [X] ao lado de cada documento (apresentado para fins de qualificação ou assinatura de contrato) do qual consta(m) dispositivo(s) relacionado(s) à comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is). Caso haja outro(s) documento(s) a serem utilizados para tal comprovação, este(s) deve(m) ser discriminado(s) no item (3).

Comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is):

b) Preencher, na coluna "Dispositivo", o(s) número(s) da(s) cláusula(s), artigo(s), inciso(s), alínea(s), parágrafo(s), deliberação(ões), etc., relacionado(s) à comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is).

c) Preencher, na coluna "Número(s) da(s) folha(s)", o(s) número(s) da(s) folha(s) constante(s) do conjunto de documentos apresentado à ANP para fins de qualificação ou assinatura de contrato, referente(s) à(s) cláusula(s), artigo(s), inciso(s), alínea(s), parágrafo(s), deliberação(ões), etc., voltado(s) à comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is).

Limitações para o exercício dos poderes do(s) representante(s) legal(is):

d) Preencher as colunas "Dispositivo" e "Número(s) da(s) folha(s)" conforme as instruções dos itens (b) e (c), acima, no que se refere ao(s) dispositivo(s) em que há previsão de limitações para o exercício dos dos poderes e do(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is).

e) Preencher, ao final, os campos relativos a local, data, nome e cargo do(s) Representante(s) Credenciado(s), assinar e notarizar esta Declaração.

Documento recebido eletronicamente da origem

	Documento	Dispositivo	Número(s) da(s) folha(s)
COMPROVAÇÃO DOS PODERES E DO(S) NOME(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):			
☐	1. Contrato/Estatuto Social		
☐	2. Ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação do(s) Representante(s) Legal(is)		
☐	3. Documento voltado ao atendimento a limitações para o exercício dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is)		
☐	4. Outros (discriminar) (*)		
LIMITAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS PODERES DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):			
☐	5. Contrato/Estatuto Social		
☐	6. Outros (discriminar) (*)		

Atenciosamente,

_____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]

Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e Data: [inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XXVII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Inserir Minuta do Contrato de Concessão

Documento recebido eletronicamente da origem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

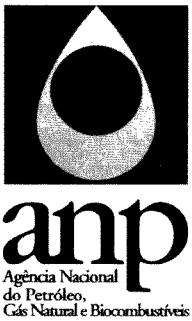

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

_____

Nº _____

CELEBRADO ENTRE

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

e

_____
«Signa2»
«Signa3»
«Signa4»

BRASIL
2013

Documento recebido eletronicamente da origem

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

que entre si celebram

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na SGAN (Setor de Grandes Áreas Norte) Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, DF, neste ato representada por sua Diretora-Geral, «diretorANPsignatário»,

_____, sociedade comercial constituída sob as leis do Brasil, com sede _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 02.313.673/0002-08 (doravante designada "Concessionário"), neste ato representada por _____, _____.

CONSIDERANDO

que, nos termos dos artigos 20, incisos V e IX e 176, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição Federal) e do artigo 3º da Lei n.º 9.478/97, pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

que, nos termos do artigo 177, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei n.º 9.478/97, constituem monopólio da União a Pesquisa e a Lavra das Jazidas de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

que, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 177 da Constituição Federal e do artigo 5º da Lei n.º 9.478/97, a União poderá permitir que sociedades empresárias estatais ou privadas, constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, realizem atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, mediante concessão, na forma estabelecida na legislação em vigor;

que, nos termos do artigo 8º da Lei 9.478/97, a ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da Indústria do Petróleo do Gás Natural e de Biocombustível;

que, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 9.478/97, todos os direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, pertencem à União, cabendo sua administração à ANP, ressalvadas as competências de outros órgãos e entidades expressamente estabelecidas em lei;

que cabe à ANP, representando a União Federal, celebrar com o Concessionário Contratos de Concessão para a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que atendam às disposições previstas nos artigos 23 e 24 da Lei n.º 9.478/97;

que, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei n.º 9.478/97, e tendo sido atendidos os requisitos estabelecidos na Seção I da citada Lei, a ANP e o Concessionário estão autorizados a celebrar este Contrato de Concessão que se regerá, no que couber, pelas normas gerais da Seção I e pelas disposições da Seção VI, ambas do Capítulo V da mencionada Lei;

que, nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei n.º 9.478/97, o Concessionário participou de licitação para outorga deste Contrato de Concessão, tendo sido adjudicado e homologado o certame em que foi declarado vencedor, no Bloco definido no Anexo I;

Documento recebido eletronicamente da origem

que, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9.478/97, o Concessionário efetuou o pagamento à ANP do bônus de assinatura no montante indicado no Anexo VI;

que, nos termos do Edital da 12ª Rodada de Licitações e do inciso V do art. 43 da Lei nº 9.478/1997, o Concessionário submeteu à ANP as garantia(s) financeira(s) necessárias para respaldar o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ofertado;

A ANP e o Concessionário celebram o presente Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural para o Bloco identificado no Anexo I, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.2405)

Conteúdo

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS 8

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES 8
Definições Legais 8
Definições Contratuais 8
2 CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO 13
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural 13
Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações 13
Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural 14
Outros Recursos Naturais 14
3 CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO 15
Identificação 15
Devoluções 15
Devolução por extinção do Contrato 15
Condições de Devolução 15
Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas 15
Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas 15
4 CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA 16
Vigência e Divisão em Fases 16

CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO 17

5 CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO 17
Duração 17
Prorrogação do primeiro Período Exploratório e da Fase de Exploração devido a poço em andamento 18
Programa Exploratório Mínimo 18
Opção pelo encerramento da Fase de Exploração 20
Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório 21
Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório 21
Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração 21
6 CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 22
Fornecimento de Garantia Financeira 22
Forma das Garantias Financeiras 22
Redução do Valor Garantido 22
Procedimento para Fornecimento da Garantia Financeira do segundo Período Exploratório 23
Reajuste e Atualização das Garantias Financeiras 24
Execução das Garantias Financeiras 24
7 CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO 25
Notificação de Descoberta 25
Avaliação, Plano de Avaliação de Descoberta e Relatório Final de Avaliação de Descoberta 25
Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais 25
Qualificação das Sociedades empresárias interessadas em Explorar e Avaliar os Recursos Não Convencionais descobertos 26
Avaliação de Novo Reservatório 26
Avaliação de Descoberta por meio de Teste de Longa Duração 27
8 CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE 27
Opção do Concessionário 27
Postergação da Declaração de Comercialidade 27
Devolução da Área Descoberta e Avaliada 28
Continuidade de Exploração e/ou Avaliação 28

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO 29

9 CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO 29
Início e Duração 29
Prorrogação pelo Concessionário 29
Prorrogação pela ANP 29

Documento recebido eletronicamente da origem

Consequência da Prorrogação 29
Resilição 30
Devolução do Campo 30
10 CLÁUSULA DÉCIMA PLANO DE DESENVOLVIMENTO 31
Conteúdo 31
Prazos 31
Área de Desenvolvimento 32
Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento 32
Revisões e Alterações 33
Construções, Instalações e Equipamentos 34
Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais 34
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS ANUAIS DE PRODUÇÃO 34
Início da Produção 35
Programa Anual de Produção 35
Aprovação do Programa Anual de Produção 35
Revisão 36
Variação do Volume Produzido 36
Interrupção Temporária da Produção 36
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MEDIÇÃO, BOLETINS MENSAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO 36
Medição 37
Boletins Mensais 37
Disponibilização da Produção 37
Livre Disposição 37
Abastecimento do Mercado Nacional 37
Consumo nas Operações 38
Produção de Teste 38
Gás Natural 38
Perdas 39
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO 39
Acordo de Individualização da Produção 39
CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES 40
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO 40
Exclusividade do Concessionário 40
Designação do Operador pelo Concessionário 40
Diligência na Condução das Operações 41
Licenças, Autorizações e Permissões 42
Livre Acesso à Área de Concessão 42
Perfuração e Abandono de Poços 42
Programas de Trabalhos Adicionais 42
Aquisição de Dados fora da Área de Concessão 43
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP 43
Acompanhamento e Fiscalização pela ANP 43
Acesso e Controle 43
Assistência ao Concessionário 44
Exoneração de responsabilidade da ANP 44
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO 44
Correspondência entre o Conteúdo e outros Planos e Programas 44
Prazos 44
Revisões e Alterações 44
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DADOS E INFORMAÇÕES 45
Fornecimento pelo Concessionário 45
Processamento ou Análise no Exterior 45
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS 46
Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais 46
Licenças, Autorizações e Permissões 46
Desapropriações e Servidões 46
Instalações ou Equipamentos fora da Área de Concessão 47

Documento recebido eletronicamente da origem

Devolução de Áreas e Reversão de Bens 47
Garantias de Desativação e Abandono 47
Bens a serem Revertidos 48
Remoção de Bens não revertidos 48
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS 48
Pessoal 48
Serviços 49
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA CONTEÚDO LOCAL 49
Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local 49
Aferição do Conteúdo Local 50
Etapa de Desenvolvimento para fins de Conteúdo Local 50
Exoneração da Obrigação do Cumprimento de Conteúdo Local 51
Ajustes nos Percentuais de Conteúdo Local Comprometido 51
Excedente de Conteúdo Local 51
Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local 52
21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE 52
Controle Ambiental 52
Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos 53
22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA SEGUROS 54
Seguros 5

CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 56

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA PARTICIPAÇÕES 56
Participações Governamentais e de Terceiros 56
24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 56
25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA TRIBUTOS 57
Regime Tributário 57
Certidões e Provas de Regularidade 57
26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA MOEDA E DIVISAS 57
Moeda 57
Divisas 58
27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA CONTABILIDADE E AUDITORIA 58
Contabilidade 58
Auditoria 58

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS 60

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES 60
Cessão 60
Participação Indivisa nos Direitos e Obrigações 60
Cessão Parcial de Área na Fase de Exploração 60
Cessões de Áreas na Fase de Produção 61
Participação do Concessionário 61
Documentos Necessários 61
Nulidade da Cessão e Necessidade de Aprovação Prévia e Expressa 61
Aprovação da Cessão 61
Efetivação da Cessão 62
Novo Contrato de Concessão 62
29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO 62
Sanções 62
Opção por Sanções 63
Extinção 63
30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES 64
Exoneração Total ou Parcial 64
Alteração e Extinção do Contrato 64
Perdas 65
31 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA CONFIDENCIALIDADE 65
Obrigação do Concessionário 65

Documento recebido eletronicamente da origem

Compromisso da ANP 66
32 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA NOTIFICAÇÕES, SOLICITAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS 66
Notificações, Solicitações, Planos, Programas, Relatórios e outras Comunicações 66
Alterações dos Atos Constitutivos 66
33 CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA REGIME JURÍDICO 67
Lei Aplicável 67
Conciliação 67
Arbitragem 67
Foro 68
Execução do Contrato 68
Justificativas 68
Aplicação Continuada 68
34 CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS 69
Modificações e Aditivos 69
Títulos 69
Publicidade 69
Anexo I – Área da Concessão 71
Anexo II – Programa Exploratório Mínimo 72
Anexo III – Garantia Financeira Referente ao Programa Exploratório Mínimo 74
Anexo IV – Garantia de Performance 75
Anexo V – Participações governamentais e de terceiros 76
Anexo VI – pagamento do bônus de assinatura 77
Anexo VII – Designação de Operador 78
Anexo VIII – Logradouro 79
Anexo IX – Compromisso de Conteúdo Local 80
ANEXO X- Instruções Gerais para o Plano de Exploração e Avaliação de recursos não convencionais 81
ANEXO XI- Requisitos mínimos para Qualificação Técnica, econômico-Financeira e jurídica da sociedade empresária para exploração e Produção de recursos não convencionais 88

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Definições Legais

1.1 As definições contidas no artigo 6º da Lei n.º 9.478/97 e no artigo 3º do Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998, ficam incorporadas a este Contrato e, em consequência, valerão para todos seus fins e efeitos, sempre que sejam utilizadas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino.

1.2 Para efeitos de gestão, regulação e fiscalização deste Contrato, fica válido, para uso subsidiário, o Catálogo de E&P publicado pela ANP em sua página eletrônica na Internet.

Definições Contratuais

1.3 Também para os fins e efeitos deste Contrato, valerão adicionalmente as definições contidas neste parágrafo, sempre que as seguintes palavras e expressões sejam aqui utilizadas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino:

1.3.1 **Acordo de Individualização da Produção**: acordo celebrado entre os detentores de direitos de Exploração e Produção, após a Declaração de Comercialidade, para o Desenvolvimento e Produção unificados de Jazidas que se estendam além da Área de Concessão, segundo os procedimentos previstos na Legislação Aplicável.

1.3.2 **Afiliada**: qualquer sociedade controlada ou controladora, nos termos dos artigos 1.098 a 1.100 do Código Civil, bem como as sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa jurídica.

1.3.3 **Área de Concessão**: Bloco cuja projeção superficial é delimitada pelo polígono definido no Anexo I deste Contrato ou as parcelas do Bloco que permaneçam sob este Contrato depois de feitas as devoluções parciais nele previstas.

1.3.4 **Área de Desenvolvimento**: qualquer parcela da Área de Concessão retida para Desenvolvimento.

1.3.5 **Avaliação**: conjunto de Operações que, como parte da Exploração, se destinam a verificar a comercialidade de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

1.3.6 **Avaliação de Poço**: atividades de perfilagem e de testes de formação executadas entre o Término de Perfuração e a Conclusão de Poço que, associadas a outras atividades anteriormente executadas no poço, permitirão a verificação da ocorrência de zonas de interesse para a apresentação de eventual Plano de Avaliação de Descoberta e/ou para a tomada de decisão quanto ao prosseguimento das Operações para o Período Exploratório seguinte.

1.3.7 **BDEP**: Banco de Dados de Exploração e Produção da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.8 **Campo**: tem o mesmo significado de Campo de Petróleo ou de Gás Natural, definido na Lei n.º 9.478/97.

1.3.9 **Catálogo de E&P**: conjunto de documentos que contém orientações, procedimentos e formulários destinados a orientar a relação entre os Operadores dos Contratos de Concessão e a ANP.

1.3.10 **Cessão**: venda, alienação, transferência ou qualquer outra forma de transmissão por quaisquer meios, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações indivisíveis do Concessionário sob este Contrato.

1.3.11 **Compromisso de Individualização da Produção**: instrumento que formaliza a alocação da produção de uma Jazida que se estende por Áreas de Concessão distintas, cujos direitos de Exploração e Produção pertencem ao mesmo Concessionário.

1.3.12 **Concessionário**: individual ou coletivamente, as sociedades empresárias integrantes do consórcio, inclusive o Operador, bem como cada um dos eventuais cessionários, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava.

1.3.13 **Conclusão de Poço**: início da desmobilização da sonda de perfuração, após o Término de Perfuração e Avaliação de Poço.

1.3.14 **Conteúdo Local:** proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País para execução do contrato e o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados para essa finalidade.

1.3.15 **Contrato**: corpo principal deste Contrato de Concessão e seus Anexos.

1.3.16 **Contrato de Consórcio**: instrumento contratual que disciplina os direitos e obrigações dos Concessionários entre si, no que se referir a este Contrato.

1.3.17 **Declaração de Comercialidade**: notificação formal e por escrito do Concessionário à ANP em que se declara uma ou mais Jazidas como Descoberta Comercial na Área de Concessão.

1.3.18 **Descoberta**: qualquer ocorrência de Petróleo, Gás Natural, outros hidrocarbonetos fluidos, minerais e quaisquer outros recursos naturais na Área de Concessão, independentemente de quantidade, qualidade ou comercialidade, verificada por, pelo menos, dois métodos de detecção ou avaliação.

1.3.19 **Despesas Qualificadas como Pesquisa** e **Desenvolvimento e Inovação**: despesas com atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação que tenham como objeto promover o desenvolvimento do setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de acordo com o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

1.3.20 **Etapa de Desenvolvimento**: etapa contratual iniciada com a aprovação, pela ANP, do Plano de Desenvolvimento proposto pelo Concessionário e que se prolonga durante a Fase de Produção enquanto necessários investimentos em poços, equipamentos e instalações destinados à Produção de Petróleo e Gás Natural de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

1.3.21 **Extração do Primeiro Óleo**: data em que ocorrer a primeira medição de volumes de Petróleo e Gás Natural em um dos Pontos de Medição da Produção, em cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.22 **Fase de Exploração**: período contratual em que deve ocorrer a Exploração e a Avaliação.

1.3.23 **Fase de Exploração Estendida:** prorrogação da Fase de Exploração aplicável na hipótese de ocorrência de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais.

1.3.24 **Fase de Produção**: período contratual em que deve ocorrer o Desenvolvimento e a Produção.

1.3.25 **Fornecedor Brasileiro**: qualquer fabricante ou fornecedor de bens produzidos ou serviços prestados no Brasil, através de sociedades empresárias constituídas sob as leis brasileiras ou aquelas que façam uso de bens fabricados no País sob regimes aduaneiros especiais e incentivos fiscais aplicáveis à indústria de Petróleo e Gás Natural.

1.3.26 **Individualização da Produção**: procedimento que visa à divisão do resultado da Produção e ao aproveitamento racional dos recursos naturais da União, por meio da unificação do Desenvolvimento e da Produçã relativos à Jazida que se estenda além da Área de Concessão, conform Legislação Aplicável.

1.3.27 **Legislação Aplicável**: o conjunto de todas as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos normativos que incidam ou que venham a incidir sobre as Partes, ou sobre as atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, bem como sobre a desativação das instalações.

1.3.28 **Melhores Práticas da Indústria do Petróleo**: práticas e procedimentos geralmente empregados na Indústria de Petróleo em todo o mundo, por Operadores prudentes e diligentes, sob condições e circunstâncias semelhantes àquelas experimentadas relativamente a aspecto ou aspectos relevantes das Operações, visando principalmente à garantia de: (a) aplicação das melhores técnicas e procedimentos mundialmente vigentes nas atividades de Exploração e Produção; (b) conservação de recursos petrolíferos e gasíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica, econômica e ambientalmente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície (c) segurança operacional, o que impõe o emprego de métodos e processos que assegurem a segurança das Operações, contribuindo para a prevenção de incidentes; (d) preservação do meio ambiente e respeito às populações, o que determina a adoção de tecnologias e procedimentos associados à prevenção e à mitigação de danos ambientais, bem como ao controle e ao monitoramento ambiental das Operações de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

1.3.29 **Módulo da Etapa de Desenvolvimento**: módulo individualizado, composto por instalações e infraestrutura para Produção de Petróleo e Gás Natural de uma ou mais Jazidas de determinado Campo, segundo o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

1.3.30 **Novo Reservatório**: ocorrência de novas acumulações de Petróleo e Gás Natural, em horizontes distintos dos já produtores ou em Avaliação.

1.3.31 **Operação**: todas e quaisquer atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento, Produção, desativação ou abandono, realizadas em

Documento recebido eletronicamente da origem

sequência, em conjunto, ou isoladamente pelo Concessionário, para os propósitos deste Contrato.

1.3.32 **Operador**: Concessionário designado pelos demais, na forma do Anexo VII, para conduzir e executar todas as Operações previstas neste Contrato em nome dos Concessionários.

1.3.33 **Parte**: a ANP ou o Concessionário.

1.3.34 **Partes**: A ANP e o Concessionário.

1.3.35 **Período Exploratório**: cada um dos períodos que compõem a Fase de Exploração, em que o Concessionário deverá executar o conjunto de obrigações do Programa Exploratório Mínimo, conforme especificado no Anexo II.

1.3.36 **Período Exploratório Estendido**: período contratual contido na Fase de Exploração Estendida que se inicia quando aprovado um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais proposto pelo Concessionário após uma Descoberta de Recurso Não Convencional.

1.3.37 **Plano de Avaliação de Descoberta**: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Avaliação de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão, nos termos da Cláusula Sétima.

1.3.38 **Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais**: documento preparado pelo Concessionário e aprovado pela ANP contendo a descrição e o planejamento físico-financeiro de todas as atividades exploratórias e de Avaliação dos Recursos Não Convencionais a serem realizadas pelo Concessionário na Área de Concessão durante os Períodos Exploratórios Estendidos.

1.3.39 **Plano de Desenvolvimento**: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Etapa de Desenvolvimento de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

1.3.40 **Produção**: Operações coordenadas de extração de Petróleo ou Gás Natural, nos termos da definição contida na Lei n.º 9.478/97, ou um volume de Petróleo e Gás Natural produzido, conforme se depreenda do texto, em cada caso.

1.3.41 **Programa Anual de Produção**: programa em que se discriminam as previsões de Produção e movimentação de Petróleo, Gás Natural, água, fluidos especiais e resíduos oriundos do processo de Produção de cada Campo.

1.3.42 **Programa Anual de Trabalho e Orçamento**: programa em que se especifica o conjunto de atividades a serem realizadas pelo Concessionário no decorrer de um ano civil, incluindo o detalhamento dos investimentos necessários à realização de tais atividades, devendo ser apresentado pelo Concessionário na forma da Legislação Aplicável.

1.3.43 **Programa de Desativação das Instalações**: programa em que se especifica o conjunto de Operações de abandono definitivo de poços, incluindo seu eventual arrasamento, e de retirada de operação, remoção e

Documento recebido eletronicamente da origem

destinação final adequada das instalações e recuperação das áreas onde estas instalações se situam.

1.3.44 **Programa Exploratório Mínimo**: programa de trabalho previsto no Anexo II, a ser cumprido pelo Concessionário no decorrer da Fase de Exploração.

1.3.45 **Projeto Piloto**: atividades de Avaliação propostas pelo Concessionário e aprovada pela ANP no Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, com o propósito de testar a produtividade do reservatório não convencional e verificar a comercialidade do projeto.

1.3.46 **Recurso Não Convencional**: acumulação de Petróleo e Gás Natural que, diferentemente dos hidrocarbonetos convencionais, não é afetada significativamente por influências hidrodinâmicas e nem é condicionada à existência de uma estrutura geológica ou condição estratigráfica, requerendo, normalmente, tecnologias especiais de extração, tais como poços horizontais ou de alto ângulo e fraturamento hidráulico ou aquecimento em retorta. Incluem-se nessa definição o Petrólec extrapesado, o extraído das areias betuminosas ("sand oil" ou "tar sands") dos folhelhos oleíferos ("shale oil"), dos folhelhos ricos em matéria orgânica ("oil shale" ou xisto betuminoso) e das formações com baixíssima porosidade ("tight oil"). Consideram-se, também, na definição, o gás metano oriundo de carvão mineral ("coal bed methane" ou "coal seam gas") e de hidratos de metano, bem como o Gás Natural extraído de folhelhos gaseíferos ("shale gas") e de formações com baixíssima porosidade ("tight gas").

1.3.47 **Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos em função das Operações de Exploração, Desenvolvimento e Produção.

1.3.48 **Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos para fins de apuração de Conteúdo Local.

1.3.49 **Relatório Final de Avaliação de Descoberta**: documento apresentado pelo Concessionário e sujeito à aprovação da ANP, em que se descreve o conjunto das Operações empregadas para a Avaliação de Descoberta de Petróleo e Gás Natural, os resultados desta Avaliação e, eventualmente, a área que o Concessionário pretende reter para Desenvolvimento.

1.3.50 **Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais**: documento apresentado pelo Concessionário e sujeito à aprovação da ANP, em que se descreve o conjunto das Operações empregadas para Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, os resultados desta Avaliação e, eventualmente, a área que o Concessionário pretende reter para a Etapa de Desenvolvimento.

1.3.51 **Reprocessamento Sísmico**: processo de submissão de dados sísmicos a novo processamento, visando obter ganho de qualidade nos resultados alcançados.

1.3.52 **Responsabilidade Social**: responsabilidade do Concessionário pelos impactos de suas decisões e atividades passadas e presentes na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e

Documento recebido eletronicamente da origem

transparente que (i) contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e bem-estar da sociedade; leve em consideração as expectativas das partes interessadas; (ii) esteja em conformidade com a legislação aplicável e seja consistente com as normas internacionais de comportamento; e (iii) esteja integrada no Concessionário e seja praticada em suas relações, que se referem às atividades do Concessionário dentro de sua esfera de influência.

1.3.53 **Término de Perfuração**: momento em que o avanço da broca no poço é cessado, em definitivo.

1.3.54 **Teste de Longa Duração**: teste de poço, realizado durante a Fase de Exploração, com a finalidade exclusiva de obtenção de dados e informações para conhecimento dos Reservatórios, com tempo total de fluxo superior a 72 (setenta e duas) horas.

1.3.55 **Unidade de Trabalho**: unidade de conversão para diferentes trabalhos exploratórios, utilizada para fins de aferição da execução do Programa Exploratório Mínimo previsto no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

2.1 Este Contrato tem por objeto:

a) a execução, na Área de Concessão, de Operações de Exploração comprometidas no Programa Exploratório Mínimo ou adicionais a ele;

b) em caso de Descoberta, a critério do Concessionário, a execução de atividades de Avaliação de Descoberta nos termos de um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP;

c) em caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais, a critério do Concessionário, a execução de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP;

d) caso verificada pelo Concessionário a comercialidade da Descoberta, a Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão de acordo com um Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações

2.2 O Concessionário assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados à execução das Operações e suas consequências.

2.3 O Concessionário deverá suportar todos os prejuízos em que venha a incorrer, inclusive aqueles resultantes de caso fortuito ou de força maior e de acidentes ou de eventos da natureza que afetem a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

2.4 O Concessionário não terá direito a qualquer pagamento, ressarcimento, restituição, reembolso ou indenização em caso de insucesso exploratório ou ausência de comercialidade das eventuais Descobertas na Área de Concessão.

2.5 O Concessionário será o único responsável civilmente pelos seus próprios atos e os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de

Documento recebido eletronicamente da origem

quaisquer danos causados pelas Operações e sua execução, independentemente da existência de culpa.

2.5.1 A União e a ANP deverão ser ressarcidas do ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do Concessionário, a quem caberá tal ressarcimento.

2.6 A União e a ANP não assumirão quaisquer riscos ou perdas operacionais, nem tampouco responderão pelos custos, investimentos e danos relacionados com a execução das Operações e suas consequências.

Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural

2.7 Pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, de acordo com o artigo 20, inciso V e IX da Constituição Federal e com o artigo 3º da Lei n.º 9.478/97.

2.7.1 Caberá ao Concessionário tão somente a propriedade do Petróleo e Gás Natural que venham a ser efetivamente produzidos e a ele conferidos no Ponto de Medição da Produção, por meio de aquisição originária e nos termos deste Contrato.

2.7.2 O Concessionário estará sujeito aos encargos relativos aos tributos e às participações governamentais detalhadas no Anexo V, bem como aos demais previstos na Legislação Aplicável.

Outros Recursos Naturais

2.8 O Concessionário não poderá utilizar, usufruir ou dispor, de qualquer maneira e a qualquer título, total ou parcialmente, de quaisquer outros recursos naturais porventura existentes na Área de Concessão que não sejam Petróleo e Gás Natural, salvo quando devidamente autorizado, de acordo com a Legislação Aplicável.

2.8.1 A Descoberta de recursos naturais que não Petróleo e Gás Natural deverá ser notificada à ANP no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2.8.2 O Concessionário deverá cumprir as instruções e permitir a execução das providências pertinentes determinadas pela ANP ou por outras autoridades competentes.

2.8.3 Enquanto tais instruções não lhe sejam apresentadas, o Concessionário deverá abster-se de quaisquer medidas que possam acarretar risco ou de alguma forma prejudicar os recursos naturais descobertos.

2.8.4 O Concessionário não será obrigado a suspender suas atividades, exceto nos casos em que estas coloquem em risco os recursos naturais descobertos ou as Operações.

2.9 Qualquer interrupção das Operações, exclusivamente devido à Descoberta de outros recursos naturais, terá seu prazo computado e reconhecido pela ANP para efeito de prorrogação do Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO

Identificação

3.1 As Operações deverão ser executadas exclusivamente na Área de Concessão, descrita e delimitada no Anexo I.

Devoluções

3.2 O Concessionário poderá fazer, a qualquer tempo, durante a Fase de Exploração, devoluções voluntárias de áreas integrantes da Área de Concessão.

3.2.1 As devoluções não eximirão o Concessionário da obrigação de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e, quando for o caso, do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

3.2.2 Concluída a Fase de Exploração, o Concessionário somente poderá reter, como Área de Concessão, a(s) Área(s) de Desenvolvimento e a(s) Área(s) de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais.

Devolução por extinção do Contrato

3.3 A extinção deste Contrato, por qualquer causa, obrigará o Concessionário a devolver imediatamente à ANP toda a Área de Concessão.

Condições de Devolução

3.4 Toda e qualquer devolução de áreas ou Campos integrantes da Área de Concessão, assim como a consequente reversão de bens, terá caráter definitivo e será feita sem ônus de qualquer natureza para a União ou para a ANP, nos termos do artigo 28, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.478/97, não cabendo ao Concessionário qualquer direito a ressarcimento.

Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas

3.5 A ANP, a partir da data em que as áreas forem devolvidas, poderá delas dispor a seu exclusivo critério, inclusive para efeito de novas licitações.

Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas

3.6 A ANP poderá, a seu exclusivo critério, autorizar terceiros a executar, na Área de Concessão, serviços de geologia, geoquímica, geofísica e outros trabalhos da mesma natureza visando ao levantamento de dados técnicos destinados à comercialização em bases não-exclusivas, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei n.º 9.478/97.

3.6.1 A execução dos referidos serviços não deverá, salvo situações excepcionais aprovadas pela ANP, afetar o curso normal das Operações

Documento recebido eletronicamente da origem

3.6.2 O Concessionário não terá qualquer responsabilidade em relação à execução de tais serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Vigência e Divisão em Fases

4.1 Este Contrato, que entrará em vigor na data de sua assinatura, é dividido em duas fases:

4.1.1 Fase de Exploração, para toda a Área de Concessão, com a duração prevista no Anexo II – Programa Exploratório Mínimo, e

4.1.2 Fase de Produção, para cada Campo, com a duração definida no parágrafo 9.1.

4.2 A vigência deste Contrato, para cada parcela da Área de Concessão que venha a se tornar um Campo nos termos aqui previstos, corresponderá ao período decorrido desde a data de sua assinatura até a Declaração de Comercialidade de uma ou mais Descobertas, acrescido de um prazo de 27 (vinte e sete) anos correspondente à Fase de Produção.

4.3 A esta duração total se acrescentarão as prorrogações que venham a ser autorizadas pela ANP nos termos do Contrato.

4.4 O decurso do prazo de vigência, observadas as disposições do parágrafo anterior relativas às prorrogações autorizadas pela ANP, implicará a extinção de pleno direito do Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO

Duração

5.1 A Fase de Exploração será dividida em dois Períodos Exploratórios subsequentes, com a duração prevista no Anexo II.

5.1.1 O primeiro Período Exploratório terá início na data de assinatura deste Contrato e;

5.1.2 O segundo Período Exploratório, se houver, terá início na data imediatamente posterior à conclusão do primeiro Período Exploratório.

5.2 Caso o Concessionário realize uma Descoberta de Recursos Não Convencionais, reconhecida pela ANP durante a Fase de Exploração, o Concessionário, a seu exclusivo critério e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, poderá prosseguir na Fase de Exploração Estendida, cuja duração, a critério da ANP, poderá atingir até 6 (seis) anos, dividida em 3 (três) Períodos Exploratórios Estendidos com até 2 (dois) anos de duração cada um.

5.2.1 Cada Período Exploratório Estendido é restrito e condicionado:

(i) à Área da Concessão em que haja indício de ocorrência de Recursos Não Convencionais;

(ii) ao reconhecimento pela ANP da Descoberta de Recurso Não Convencional e;

(iii) à aprovação, pela ANP do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões.

5.2.2 A Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

5.2.2.1 Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais mediante prévia e expressa autorização da ANP.

5.3 A Fase de Exploração terá início na data de assinatura deste Contrato e será encerrada:

a) Com o decurso do prazo previsto no Anexo II;

b) Com a devolução total da Área de Concessão; ou

c) Para cada área retida para Avaliação de Descoberta:

i. Com a apresentação da Declaração de Comercialidade; ou

ii. Com a devolução da(s) área(s) retida(s) para Avaliação de Descoberta.

d) Para cada área retida para Fase de Exploração Estendida:

Documento recebido eletronicamente da origem

i. Com a apresentação da Declaração de Comercialidade;

ii. Com o decurso do prazo previsto para a Fase de Exploração Estendida, ou;

iii. Com a devolução da(s) área(s) retida(s) para a Fase de Exploração Estendida.

5.4 Caso o Concessionário realize uma Descoberta durante a Fase de Exploração em momento tal que não lhe tenha sido possível proceder à Avaliação de Descoberta antes do final desta fase, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, a Fase de Exploração poderá, a critério da ANP, ser prorrogada pelo prazo necessário à execução da etapa de Avaliação e eventual Declaração de Comercialidade segundo um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP.

5.4.1 A prorrogação de que trata o parágrafo 5.4 é restrita à área retida para Avaliação de Descoberta, nos termos do Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP.

5.4.2 Na hipótese do parágrafo anterior, a Fase de Exploração sera automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Avaliação de Descoberta e, consequentemente, sobre o pedido de prorrogação para a realização da Avaliação de Descoberta. Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Avaliação de Descoberta submetido mediante prévia e expressa autorização da ANP.

Prorrogação do primeiro Período Exploratório e da Fase de Exploração devido a poço em andamento

5.5 Se ao término de um Período Exploratório ou da Fase de Exploração o Concessionário houver iniciado a perfuração de um poço exploratório sem que tenha completado a Avaliação de Poço, o Período Exploratório ou a Fase de Exploração será prorrogado até a data de Conclusão de Poço, com um acréscimo de 60 (sessenta) dias para apresentação de eventual proposta de Plano de Avaliação de Descoberta ou decisão quanto à passagem para o segundo Período Exploratório.

5.5.1 A solicitação fundamentada do pedido de prorrogação em razão de poço em andamento deverá ser encaminhada pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do término do Período Exploratório.

5.5.1.1 A critério da ANP, o prazo a que se refere este parágrafo poderá ser reduzido, desde que tecnicamente justificado pelo Concessionário.

5.6 As disposições do parágrafo anterior aplicam-se, "mutati mutandis", à perfuração de poços exploratórios durante os Períodos Exploratórios Estendidos e Fase de Exploração Estendida.

Programa Exploratório Mínimo

5.7 O Concessionário deverá executar as obrigações relativas ao Programa Exploratório Mínimo nos prazos e condições descritos no Anexo II.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.8 A ANP poderá isentar o Concessionário do cumprimento de parcela do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório caso a parcela isenta, após sua conversão em Unidades de Trabalho, não seja superior a 10% (dez por cento) do total das Unidades de Trabalho comprometidas.

5.8.1 Como contrapartida à isenção de que trata este parágrafo, o Concessionário pagará um valor correspondente, em pecúnia, a duas vezes o total das Unidades de Trabalho não convertidas.

5.8.2 Cumpridas as condições acima estabelecidas, o Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório será considerado integralmente cumprido, para todos os efeitos do Contrato.

5.9 O Concessionário poderá executar atividades exploratórias adicionais ao Programa Exploratório Mínimo de qualquer Período Exploratório, apresentando à ANP o programa dos trabalhos adicionais antes do início de sua execução, nos termos do parágrafo 14.18.

5.10 Caso o Concessionário conclua um poço como atividade adicional ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, poderá solicitar à ANP, aprovação para que o compromisso relativo ao segundo Período Exploratório seja considerado antecipadamente cumprido.

5.11 Para ás Áreas de Concessão localizadas nas Bacias Sedimentares do Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá, atravessar o objetivo estratigráfico mínimo exigido, obrigando-se o Concessionário a realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas, conforme detalhado no Edital de Licitações.

5.11.1 Caso o Concessionário arremate até 4 (quatro) Blocos em um mesmo setor, a obrigatoriedade de atravessar todo o objetivo estratigráfico mínimo exigido fica restrita a apenas uma das Áreas de Concessão arrematadas, desde que:

(i) As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

5.11.1.2 Caso o Concessionário arremate mais de 4 (quatro) Áreas de Concessão em um mesmo setor, para o segundo poço perfurado na Fase de Exploração deverá ser repetido o mesmo procedimento do parágrafo 5.11, permanecendo válidas, *mutati mutandis*, as demais disposições deste parágrafo.

5.11.1.3 Para as demais Áreas de Concessão, o Concessionário deverá perfurar os poços nos prazos e condições descritos no Edital de Licitações e no Anexo II – Programa Exploratório Mínimo desse Contrato.

5.12 A ANP poderá, a seu exclusivo critério, aprovar a alteração do objetivo estratigráfico de poços comprometidos como Programa Exploratório Mínimo, desde que o Concessionário demonstre tecnicamente que tal alteração é compatível com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e indique o Prospecto que motivou a solicitação de alteração.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.13 Com base em justificativa técnica apresentada pelo Concessionário, a ANP poderá aceitar, a seu exclusivo critério, que Área(s) de Concessão contígua(s) a uma Área de Concessão em que será perfurado um poço no segundo Período Exploratório seja(m) objeto de isenção de perfuração no segundo Período Exploratório, desde que:

(i) As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

(ii) As Áreas de Concessão em questão compartilhem uma oportunidade exploratória comum.

5.13.1 Ocorrendo descompasso entre prazos exploratórios de Áreas de Concessão que cumpram as condições deste parágrafo, o(s) Período(s) Exploratório(s) poderá(ão), a exclusivo critério da ANP, ser equalizados, de forma a não obstruir a aplicação da isenção de perfuração.

5.14 Reprocessamentos Sísmicos poderão ser convertidos em Unidades de Trabalho para fins de cumprimento de Programa Exploratório Mínimo.

5.14.1 A conversão dos Reprocessamentos Sísmicos em Unidades de Trabalho fica limitada a uma única versão para cada levantamento de dados sísmicos.

5.14.2 Para ser objeto de conversão em Unidades de Trabalho, o dado sísmico reprocessado deverá estar contido exclusivamente dentro da Área de Concessão.

5.14.3 Para que seja admitida sua conversão em Unidades de Trabalho, o Reprocessamento Sísmico deverá contemplar migração dos dados em tempo (PSTM) ou profundidade (PSDM) na fase pré-empilhamento.

5.15 Para a aquisição de dados exclusivos, o Concessionário poderá contratar sociedades empresárias de aquisição de dados (EAD), desde que sejam previamente cumpridas as exigências constantes nas normas regulatórias editadas pela ANP, e que essas sociedades empresárias estejam devidamente registradas e regularizadas junto à Agência.

5.16 A ANP emitirá laudo de controle de qualidade para devolução ou aceitação dos dados recebidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega dos dados pelo Concessionário.

5.17 Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, somente serão convertidos em Unidades de Trabalho os dados cuja aquisição e formatação tenham atendido a todos os requisitos definidos nos padrões técnicos estabelecidos pela Agência.

5.18 Os trabalhos exploratórios serão convertidos em Unidades de Trabalho, para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, de acordo com os critérios indicados no Edital de Licitações e Anexo II desse Contrato.

Opção pelo encerramento da Fase de Exploração

Documento recebido eletronicamente da origem

5.19 O Concessionário poderá encerrar a Fase de Exploração a qualquer momento, mediante notificação formal e por escrito à ANP.

5.19.1 O encerramento não desobrigará o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo relativo ao Período Exploratório em curso.

5.20 A inexecução, parcial ou integral, do Programa Exploratório Mínimo, implica a extinção de pleno direito do Contrato, sem prejuízo da execução das garantias financeiras de atividades exploratórias e da aplicação de sanções cabíveis.

5.20.1 Excetuam-se da disposição acima as Áreas de Desenvolvimento eventualmente retidas pelo Concessionário.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório

5.21 Após o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do primeiro Período Exploratório e mediante notificação prévia, formal e por escrito à ANP, o Concessionário poderá:

a) Prosseguir para o segundo Período Exploratório; ou

b) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

c) Devolver integralmente a Área de Concessão, retendo apenas eventuais Áreas de Desenvolvimento ou em Avaliação de Descoberta.

5.21.1 Caso o Concessionário não se manifeste ao final do primeiro Período Exploratório, o Contrato será extinto de pleno direito, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório

5.22 Após a conclusão do poço relativo ao segundo Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do segundo Período Exploratório, mediante notificação prévia, formal e por escrito, o Concessionário poderá:

a) Dar início à Fase de Produção das áreas objeto de Declaração de Comercialidade;

b) Dar continuidade à Fase de Exploração das áreas em Avaliação de Descoberta;

c) Reter as áreas em que cabível postergação de Declaração de Comercialidade nos termos dos parágrafos 8.2 e 8.3;

d) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

e) Devolver integralmente a Área de Concessão.

Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração

5.23 O Concessionário poderá, a qualquer momento durante a Fase de Exploração, efetivar devoluções da Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.23.1 A devolução das Áreas de Concessão deve ser notificada à ANP.

5.24 No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da Fase de Exploração, o Concessionário deverá encaminhar à ANP um plano de devolução de áreas, elaborado conforme Legislação Aplicável.

5.25 A entrega do plano de devolução de áreas não implica qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte da ANP, nem exime o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e das responsabilidades indicadas na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

Fornecimento de Garantia Financeira

6.1 Além da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, o Concessionário fornecerá à ANP uma ou mais garantias financeiras para o Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório e para cada Período Exploratório Estendido no caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP, caso decida adentrar nestes Períodos.

Forma das Garantias Financeiras

6.2 O Concessionário poderá fornecer à ANP os seguintes instrumentos como garantias financeiras:

a) Carta de crédito irrevogável;

b) Seguro-garantia; ou

c) Contrato de penhor de Petróleo.

6.3 A(s) garantia(s) financeira(s) deverão respeitar a forma indicada no Edital.

6.4 A(s) garantia(s) financeira(s) será(ão) válida(s) por um período que exceda em pelo menos 180 (cento e oitenta) dias a data prevista para a conclusão do Período Exploratório correspondente ao Programa Exploratório Mínimo garantido ou do Período Exploratório Estendido.

6.4.1 As garantias financeiras deverão ser renovadas, sempre que necessário, de forma a cobrirem um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

6.4.2 Em caso de suspensão da Fase de Exploração, a atualização ou renovação das garantias financeiras deverá cobrir prazo não inferior a 1 (um) ano.

Redução do Valor Garantido

6.5 À medida que o Concessionário realize as atividades relativas ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou aos Períodos

Documento recebido eletronicamente da origem

Exploratórios Estendidos, poderá solicitar à ANP a redução do valor da garantia financeira depositada.

6.5.1 A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ocorrer com frequência inferior a 3 (três) meses.

6.5.2 A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ser inferior a um valor que, convertido, corresponda a 20% (vinte por cento) do total das Unidades de Trabalho ou do investimento comprometidos.

6.5.3 As atividades de perfuração somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos quando:

a) O poço tenha atingido o objetivo exploratório ou, se for o caso, atravessado o objetivo estratigráfico;

b) O poço tenha sido concluído; e

c) A conformidade dos dados e informações com os padrões ANP houver sido devidamente atestada.

6.5.4 Operações de aquisição de dados sísmicos, geoquímicos ou por métodos potenciais somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório à medida que os dados e seus resultados forem entregues à ANP e tiverem sua conformidade aos padrões da Agência devidamente atestada.

6.5.5 As garantias financeiras de cada Período Exploratório ou Período Exploratório Estendido serão devolvidas ao Concessionário após a emissão pela ANP do atestado de conclusão do Programa Exploratório Mínimo dos Períodos Exploratórios ou compromisso mínimo do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais dos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.5.6 Inexistindo pendências, a ANP emitirá o atestado de conclusão dos Períodos Exploratórios ou dos Períodos Exploratórios Estendidos em até trinta dias após sua conclusão.

Procedimento para Fornecimento da Garantia Financeira do segundo Período Exploratório

6.6 Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Concessionário deverá informar à ANP o valor estimado para a perfuração do poço exploratório correspondente ao respectivo Programa Exploratório Mínimo ou das atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.6.1 A ANP disporá de até 30 (trinta) dias para:

a) Manifestar-se pela aceitação da estimativa apresentada; ou

Documento recebido eletronicamente da origem

b) Solicitar a atualização do valor ao Concessionário, para ser utilizado como parâmetro ao fornecimento das garantias financeiras.

6.7 Antes do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Concessionário deverá submeter à ANP garantia(s) financeira(s) para assegurar o poço exploratório correspondente ao Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.8 Caso o Concessionário não forneça as garantias financeiras adequadas antes do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Contrato será extinto de pleno direito, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

6.9 O Concessionário fica desobrigado da apresentação das garantias financeiras para o segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, caso tenha cumprido antecipadamente o respectivo Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

Reajuste e Atualização das Garantias Financeiras

6.10 Desde que devidamente motivada, a ANP poderá reajustar o valor previsto dos Programas Exploratórios Mínimos ou nas atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos objeto dos instrumentos de garantia apresentados pelo Concessionário.

6.10.1 A ANP notificará o Concessionário para que atualize o valor das garantias já fornecidas, justificando as razões para o ajuste.

6.10.2 O Concessionário disporá de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o parágrafo anterior, para atualizar suas garantias financeiras junto à ANP.

6.10.3 A ANP não poderá promover reajustes em intervalos inferiores a 1 (um) ano.

Execução das Garantias Financeiras

6.11 Caso o Concessionário não cumpra o Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas no Período Exploratório Estendido, a ANP executará as respectivas garantias financeiras.

6.11.1 A execução das garantias financeiras não exime o Concessionário do cumprimento das obrigações derivadas do Contrato.

6.11.2 A execução das garantias financeiras não prejudica o direito de a ANP buscar outras reparações e aplicar eventuais sanções cabíveis.

6.11.3 A execução das garantias financeiras implica a extinção de pleno direito do presente Contrato, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

6.11.4 A execução das garantias financeiras poderá ser substituída pelo aporte financeiro de valor equivalente, aplicando-se, também a esta hipótese, a disposição do parágrafo 6.11.3.

Documento recebido eletronicamente da origem

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO

Notificação de Descoberta

7.1 Qualquer Descoberta de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão deverá ser notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Avaliação, Plano de Avaliação de Descoberta e Relatório Final de Avaliação de Descoberta

7.2 O Concessionário poderá, a seu critério, avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural, a qualquer momento durante a Fase de Exploração.

7.2.1 A Avaliação de Descoberta deverá ser realizada integral e necessariamente durante a Fase de Exploração.

7.3 Caso o Concessionário decida avaliar a Descoberta, deverá submeter à aprovação da ANP uma proposta de Plano de Avaliação de Descoberta.

7.4 A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Avaliação de Descoberta, para aprová-lo ou, justificadamente, notificar o Concessionário para que proceda modificações.

7.4.1 O Concessionário terá um prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, para apresentar as modificações à ANP, repetindo-se, então, o procedimento ora previsto.

7.4.2 Eventuais alterações sugeridas pelo Concessionário deverão ser comunicadas de maneira formal e por escrito à ANP, aplicando-se, quanto a estas alterações, o procedimento previsto neste parágrafo.

7.5 O Relatório Final de Avaliação de Descoberta, submetido à ANP pelo Concessionário, deverá indicar e justificar eventual proposta de retenção da Área de Desenvolvimento da Descoberta Comercial.

Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais

7.6 Caso o Concessionário decida avaliar uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP, deverá submeter uma proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões à aprovação da ANP conforme Legislação Aplicável.

7.7 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, para a Área de Concessão retida, todas as atividades exploratórias e de Avaliação, inclusive os Projetos Piloto para verificação da Comercialidade da Descoberta dos Recursos Não Convencionais.

7.7.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, no mínimo:

(i) A perfuração de dois (2) poços por Período Exploratório Estendido em Bacias de Nova Fronteira; ou

Documento recebido eletronicamente da origem

(ii) A perfuração de 1 (um) poço, por Período Exploratório Estendido, em Bacias Maduras.

7.8 Caberá à ANP analisar e aprovar o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões, zelando pelo cumprimento das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo em obediência à Legislação Aplicável.

7.9 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser proposto pelo Concessionário e submetido à aprovação da ANP de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos Anexo X - Instruções Gerais para o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e Legislação Aplicável.

7.9.1 O Concessionário terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do reconhecimento da Descoberta de Recursos Não Convencionais pela ANP para encaminhamento da proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

7.10 A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário modificações justificadas. Caso a ANP solicite tais modificações, o Contratado deverá apresentá-las no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

7.11 A não aprovação pela ANP de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito do Contrato de Concessão em relação à Área de Concessão retida para Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Qualificação das Sociedades empresárias interessadas em Explorar e Avaliar os Recursos Não Convencionais descobertos

7.12 Somente será admitida a Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais às sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997.

7.12.1 Caso a sociedade empresária decida prosseguir com a Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais, a sociedade empresária deverá atender ao Anexo XI - requisitos mínimos para qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica da sociedade empresária para exploração e produção de recursos não convencionais deste Contrato.

7.12.2 Caso durante a execução do Contrato ocorra alguma alteração nas informações apresentadas pela sociedade empresária para o atendimento dos requisitos mínimos exigidos de qualificação, a sociedade empresária deverá informar à ANP e se submeter a nova qualificação.

Avaliação de Novo Reservatório

7.13 O Concessionário poderá avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural em um Novo Reservatório ou Recurso Não Convencional a qualquer momento

Documento recebido eletronicamente da origem

durante a vigência do Contrato, observando, *mutati mutandis*, o procedimento desta Cláusula Sétima.

Avaliação de Descoberta por meio de Teste de Longa Duração

7.14 Caso o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais contemple a realização de Teste(s) de Longa Duração, o Concessionário deverá solicitar à ANP autorização específica para realizá-lo(s).

7.15 A execução do Teste de Longa Duração, sem o aproveitamento ou reinjeção do Gás Natural, será limitada a um período de até 180 (cento e oitenta) dias, salvo hipóteses excepcionais, a exclusivo critério da ANP.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE

Opção do Concessionário

8.1 Antes do término da Fase de Exploração, o Concessionário, por meio de notificação formal e por escrito à ANP, poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a Declaração de Comercialidade da Descoberta, desde que cumprido o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.

8.1.1 Caso ainda não tenha sido apresentado à ANP, o Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou o Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá acompanhar a Declaração de Comercialidade.

8.1.2 A Declaração de Comercialidade somente terá efetividade após a aprovação, pela ANP, do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Postergação da Declaração de Comercialidade

8.2 Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Gás Natural, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência de mercado para o Gás Natural a ser produzido, com expectativa de sua criação em prazo inferior a 5 (cinco) anos;

b) Inexistência ou insuficiência de infraestrutura de Transporte para a movimentação do Gás Natural a ser produzido pelo Concessionário, com expectativa de sua implantação em prazo inferior a 5 (cinco) anos.

8.3 Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Petróleo, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência de tecnologia para Produção, escoamento ou refino com expectativa de seu surgimento em prazo inferior a 5 (cinco) anos

Documento recebido eletronicamente da origem

b) O volume da Descoberta seja tal que sua comercialidade dependa de Descobertas adicionais a serem feitas no próprio Bloco ou em Blocos adjacentes, visando o Desenvolvimento conjunto das Operações.

8.4 Qualquer solicitação para postergação de Declaração de Comercialidade deverá ser feita de forma circunstanciada.

8.5 O Concessionário poderá solicitar à ANP que o período para a postergação da entrega da Declaração de Comercialidade estenda-se por 5 (cinco) anos adicionais.

8.6 Caso a ANP, a seu exclusivo critério, entenda superado o motivo que importou a postergação de que tratam os parágrafos 8.2 e 8.3, o Concessionário disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias para, a seu exclusivo critério, apresentar a Declaração de Comercialidade.

8.6.1 Nesta hipótese, o Concessionário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submeter um Plano de Desenvolvimento à aprovação da ANP, não se aplicando o disposto no parágrafo 10.2.1.

8.7 Durante a postergação do prazo para entrega da Declaração de Comercialidade o Contrato será suspenso em relação à área anteriormente retida para a Avaliação de Descoberta.

8.8 A postergação do prazo para a entrega da Declaração de Comercialidade será aplicada exclusivamente à área anteriormente retida para Avaliação de Descoberta.

Devolução da Área Descoberta e Avaliada

8.9 A não apresentação da Declaração de Comercialidade em tempo hábil por parte do Concessionário implica a extinção de pleno direito do Contrato em relação à respectiva área retida para Avaliação de Descoberta.

Continuidade de Exploração e/ou Avaliação

8.10 O fato de o Concessionário efetuar uma ou mais Declarações de Comercialidade não o exime do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou das atividades comprometidas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO

Início e Duração

9.1 A Fase de Produção de cada Campo terá início na data da apresentação pelo Concessionário à ANP da respectiva Declaração de Comercialidade, e terá a duração de 27 (vinte e sete) anos, podendo ser reduzida ou prorrogada, conforme o disposto nos parágrafos 9.3, 9.4 e 9.6.

9.2 Todas as referências à prorrogação ou à extinção deste Contrato, nesta Cláusula Nona, referem-se a cada Campo individualmente considerado, ao qual corresponde uma Fase de Produção distinta das dos demais.

Prorrogação pelo Concessionário

9.3 O Concessionário poderá pleitear a prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo 9.1, devendo, para tanto, apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do término desse prazo, solicitação formal e por escrito à ANP, acompanhada de uma revisão do Plano de Desenvolvimento .

9.3.1 A ANP se manifestará sobre a solicitação de revisão do Plano de Desenvolvimento e de prorrogação da Fase de Produção em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, justificadamente, recusar a proposta do Concessionário ou condicioná-la a modificações da revisão do Plano de Desenvolvimento.

Prorrogação pela ANP

9.4 A ANP poderá, mediante notificação formal e por escrito, feita com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias do término do prazo estabelecido no parágrafo 9.1, solicitar ao Concessionário que prossiga com a Operação do Campo pelo tempo adicional que a Agência julgar conveniente.

9.4.1 O Concessionário somente poderá recusar a solicitação da ANP justificadamente, não estando obrigado a prosseguir a operação do Campo em condições que considere antieconômicas.

9.4.2 Transcorridos 3 (três) meses da proposta da ANP, a ausência de resposta do Concessionário será considerada aceitação tácita.

9.4.3 O Contrato será prorrogado pelo referido tempo adicional.

Consequência da Prorrogação

9.5 Ocorrendo a prorrogação da Fase de Produção, nos termos dos parágrafos 9.3 ou 9.4, continuarão as Partes obrigadas pelos exatos termos e condições deste Contrato, exceção feita exclusivamente às eventuais modificações acordadas em função e para os propósitos de tal prorrogação.

Documento recebido eletronicamente da origem

9.5.1 Ao final da Fase de Produção, serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, os referidos parágrafos 9.3 ou 9.4, para efeitos de uma eventual nova prorrogação.

Resilição

9.6 A qualquer tempo, durante a Fase de Produção, o Concessionário poderá resilir este Contrato em relação a todos os Campos ou qualquer destes, mediante notificação formal e por escrito à ANP.

9.6.1 O Concessionário não poderá interromper ou suspender a Produção comprometida nos Programas de Produção do(s) Campo(s) ou Área(s) de Desenvolvimento em questão durante o período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da notificação da intenção de resilir.

Devolução do Campo

9.7 Concluída a Fase de Produção nos termos do parágrafo 9.1, o Campo será devolvido à ANP.

9.8 A seu critério, a ANP poderá adotar as medidas necessárias para o prosseguimento da Operação do Campo, podendo, inclusive, promover nova contratação ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da recusa do Concessionário em prosseguir com a Operação do Campo, nos termos do parágrafo 9.4.1.

9.8.1 O Concessionário envidará todos os esforços e adotará todas as providências cabíveis no sentido de, ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da notificação descrita no parágrafo 9.5, transferir adequadamente as Operações para o novo Concessionário, de modo a não prejudicar a administração e a Produção do Campo.

9.9 Em qualquer hipótese, ficará o Concessionário obrigado a cumprir o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.5.

9.10 Em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Produção, o Concessionário deverá submeter à ANP um Programa de Desativação das Instalações, descrevendo em detalhes todas as ações necessárias para desativação das instalações.

9.10.1 O Programa de Desativação das Instalações deverá cumprir estritamente a Legislação Aplicável e estar de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, observando ainda o disposto na Cláusula Vigésima Primeira e as demais disposições pertinentes à reversão de bens prevista nos parágrafos 18.6 e 18.7.

9.10.2 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do Programa de Desativação das Instalações, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis.

9.10.3 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação,

Documento recebido eletronicamente da origem

para apresentá-las, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

9.10.4 A ANP poderá determinar que o Concessionário não faça o arrasamento de determinados poços ou não desative ou remova certas instalações e equipamentos.

9.10.4.1 Caberá à ANP a responsabilidade por tais poços, instalações e equipamentos, após a saída do Concessionário.

9.10.5 O início da execução do Programa de Desativação das Instalações, não poderá ocorrer antes de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua apresentação, exceto quando expressamente autorizado pela ANP.

9.11 A extinção deste Contrato em determinada Área de Desenvolvimento ou Campo somente ocorrerá após o cumprimento do respectivo Programa de Desativação das Instalações aprovado pela ANP, com a imediata devolução da área correspondente, observado o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4.

9.11.1 Não caberá ao Concessionário qualquer ressarcimento pelos investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO

Conteúdo

10.1 O Plano de Desenvolvimento deverá observar:

a) a racionalização da Produção;

b) o controle do declínio das reservas;

c) a minimização da queima de Gás Natural e das emissões de gases de efeito estufa para a atmosfera;

d) sistema de aproveitamento ou reinjeção do Gás Natural associado, observando-se que somente será admitida queima de Gás Natural em *flares* por motivos de segurança, emergência e comissionamento, na forma da Legislação Aplicável;

e) o tratamento adequado aos contaminantes e aos recursos naturais resultantes das atividades de Produção, evitando o seu descarte no meio ambiente; e

Prazos

10.2 O Plano de Desenvolvimento deverá ser apresentado à ANP pelo Concessionário, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Declaração de Comercialidade.

10.2.1 Caso a Declaração de Comercialidade seja postergada, nos termos dos parágrafos 8.2 e 8.3, o Plano de Desenvolvimento deverá ser apresentado na data da Declaração de Comercialidade, a menos da exceção prevista no parágrafo 8.5.

Documento recebido eletronicamente da origem

Área de Desenvolvimento

10.3 A Área de Desenvolvimento deverá abranger a totalidade da(s) Jazida(s) a ser(em) produzidas.

10.3.1 A Área de Desenvolvimento deverá ser delimitada com base nos dados e informações obtidos durante a Fase de Exploração e da Avaliação de Descoberta e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

10.3.2 A Área de Desenvolvimento deverá estar circunscrita por uma única linha traçada conforme a Legislação Aplicável, abrangendo, além da totalidade da Jazida,uma faixa circundante de segurança técnica de no máximo 1 (um) quilômetro de largura, exceto em situações excepcionais a critério da ANP.

10.3.3 Durante a Etapa de Desenvolvimento, o Concessionário poderá solicitar de maneira formal e por escrito à ANP a modificação da Área de Desenvolvimento a fim de nela incorporar outras parcelas da Área de Concessão, desde que:

a) Seja constatado que uma ou mais Jazida(s) extrapole(m) a Área de Desenvolvimento.

b) As parcelas que se pretende incorporar não tenham sido devolvidas pelo Concessionário em cumprimento às disposições deste Contrato.

10.4 A Área de Desenvolvimento a ser retida será aquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.

10.4.1 Caso a Área de Desenvolvimento seja diferente daquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, o Concessionário deverá adequá-la nos termos do parágrafo 10.7.

10.5 O Concessionário reterá, da Área de Desenvolvimento, apenas a área do Campo que daí resultar.

10.5.1 O Concessionário deve devolver imediatamente à ANP as parcelas restantes, observado o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.5.

10.5.2 A área de cada Campo deverá estar circunscrita por uma única linha poligonal fechada, traçada de acordo com a Legislação Aplicável.

10.6 A Área de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais poderá abranger qualquer porção da Área de Concessão em que o Concessionário demonstre a ocorrência da rocha portadora de Recursos Não Convencionais.

Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento

10.7 A ANP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do Plano de Desenvolvimento, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis.

Documento recebido eletronicamente da origem

10.7.1 Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, o Plano de Desenvolvimento será considerado aprovado.

10.7.2 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentá-las à ANP, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 10.7.

10.7.3 A não aprovação do Plano de Desenvolvimento pela ANP, observadas as disposições deste parágrafo, implica a extinção de pleno direito do Contrato em relação à respectiva Área de Desenvolvimento.

10.7.4 A entrega intempestiva do Plano de Desenvolvimento sujeita o Concessionário à aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésima Nona e na Legislação Aplicável.

10.7.4.1 Constatada a não entrega do Plano de Desenvolvimento no prazo estabelecido neste parágrafo, a ANP notificará o Concessionário para que o apresente em um prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual se extinguirá de pleno direito o Contrato em relação à respectiva Área de Desenvolvimento.

10.8 Até que o Plano de Desenvolvimento seja aprovado, o Concessionário somente poderá realizar qualquer trabalho ou conduzir qualquer Operação na área do Campo mediante prévia aprovação da ANP.

10.8.1 A antecipação da Produção deverá ser solicitada de maneira fundamentada, em requerimento no qual devem ser observados os preceitos de conservação dos recursos petrolíferos, garantia da segurança operacional e preservação ambiental.

10.9 O Concessionário, durante a Fase de Produção, conduzirá todas as Operações de acordo com o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

10.10 Qualquer Descoberta de Novo Reservatório de Petróleo e Gás Natural, deverá ser notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo, formal e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A notificação deverá ser acompanhada de todos os dados e informações pertinentes disponíveis.

10.10.1 Caso o Concessionário tenha interesse de incorporar a Descoberta do Novo Reservatório ao Campo, deverá submeter um Plano de Avaliação de Descoberta à aprovação da ANP.

10.10.2 A Descoberta Comercial somente será incorporada ao sistema de Produção do Campo após aprovação, pela ANP, do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e da revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo, exceto quando expressamente autorizado pela ANP.

Revisões e Alterações

10.11 O Plano de Desenvolvimento deverá ser revisto ou alterado nas seguintes hipóteses:

Documento recebido eletronicamente da origem

a) por exigência da ANP ou por solicitação do Concessionário caso, a qualquer momento, deixe de atender à Legislação Aplicável, às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo ou ao interesse nacional; e

b) por solicitação do Concessionário, caso ocorram mudanças nas condições técnicas ou econômicas assumidas na sua elaboração.

10.11.1 O Concessionário deverá formular solicitação fundamentada, formal para revisão do Plano de Desenvolvimento.

10.11.2 Aplicar-se-ão às revisões do Plano de Desenvolvimento, *mutatis mutandis*, as disposições constantes do parágrafo 10.7, inclusive no que respeita à não aprovação das revisões pela ANP.

Construções, Instalações e Equipamentos

10.12 O Concessionário será responsável por todas as construções e instalações e pelo fornecimento dos equipamentos para a extração, Tratamento, coleta, armazenamento, medição e Transferência da Produção.

10.12.1 O Concessionário deverá observar, no Tratamento ou Processamento de Gás Natural, bem como na Estocagem de Gás Natural e no Transporte de Petróleo, de seus derivados e de Gás Natural, as disposições constantes na Legislação Aplicável.

10.12.2 A definição pelo Concessionário das ações relacionadas ao parágrafo 10.12, inclusive com relação ao aporte dos recursos necessários, será obrigatória para que se possa caracterizar a comercialidade e desenvolver a Descoberta.

Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais

10.13 Além das disposições constantes nesta Cláusula Décima, o Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais deverá prever atividades exploratórias necessárias a manutenção da viabilidade técnica, operacional e econômica do projeto a serem executadas durante a Fase de Produção conforme Legislação Aplicável.

10.13.1 A critério da ANP, o Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais ou suas revisões podem deixar de prever atividades exploratórias caso o Concessionário devolva a parcela da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais que ainda não houver sido devidamente avaliada ou comprove que a totalidade da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais foi devidamente avaliada.

10.14 A não execução das atividades exploratórias comprometidas em um Plano de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito deste Contrato em relação à totalidade da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais.

10.14.1 A critério da ANP, áreas do Campo em efetiva Produção poderão ser mantidas sob Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS ANUAIS DE PRODUÇÃO

Documento recebido eletronicamente da origem

Início da Produção

11.1 A data de início da Produção de cada Campo deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis a critério da ANP, contados da data de apresentação da Declaração de Comercialidade.

11.1.1 O Concessionário manterá a ANP informada sobre as previsões quanto à data de início da Produção de cada Campo.

11.1.2 O Concessionário deverá informar à ANP a data de início da Produção, mediante notificação formal e por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência.

Programa Anual de Produção

11.2 O Programa Anual de Produção deverá estar em conformidade com o Plano de Desenvolvimento para o Campo, a Legislação Aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

11.3 O Programa Anual de Produção deverá contemplar fundamentação a respeito de variação igual ou maior do que 10% (dez por cento) no valor total anual da Produção nele informado, em relação àquele previsto no Plano de Desenvolvimento.

11.4 Até o dia 31 de outubro de cada ano civil, o Concessionário deverá entregar à ANP, para cada Campo, o Programa Anual de Produção do ano subsequente.

11.5 O Programa Anual de Produção relativo ao ano civil em que a Produção tiver início deverá ser entregue pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Data de Início da Produção prevista.

11.6 Caso a ANP aprove a continuidade da Produção , sem interrupção, após um Teste de Longa Duração, a revisão do Programa Anual de Produção deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término previsto para este Teste.

11.7 Uma vez entregue o Programa Anual de Produção, estará o Concessionário, sem prejuízo do disposto no parágrafo 9.6, obrigado a cumpri-lo, ficando quaisquer alterações deste sujeitas às previsões do Contrato.

Aprovação do Programa Anual de Produção

11.8 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Programa Anual de Produção, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário quaisquer modificações que julgar cabíveis.

11.8.1 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário deverá reapresentar o Programa Anual de Produção contemplando tais alterações.

11.8.1.1 O Programa deverá ser reapresentado em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data solicitação.

11.8.2 Caso o Concessionário discorde das modificações propostas, poderá discuti-las com a ANP, visando ajustar as modificações a serem implementadas no Programa Anual de Produção.

Documento recebido eletronicamente da origem

11.9 O Concessionário estará obrigado a cumprir o Programa Anual de Produção submetido à ANP, com as modificações que possam ter sido determinadas pela Agência, aplicando a estas modificações o procedimento previsto no parágrafo 11.8.

11.10 Caso, no início do período a que se refere determinado Programa Anual de Produção, as Partes estejam em conflito em razão da aplicação do disposto no parágrafo 11.8, será utilizado, em qualquer mês e até a solução desse conflito, o nível de Produção mais baixo entre aqueles propostos pelo Concessionário e pela ANP.

Revisão

11.11 As Partes poderão ajustar, a qualquer tempo, a revisão de um Programa Anual de Produção em curso, desde que tal revisão satisfaça às disposições dos parágrafos 11.2 a 11.7

11.12 Quando a revisão for proposta pela ANP, o Concessionário terá 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, para discuti-la com a ANP e apresenta. a esta um Programa Anual de Produção revisto.

11.12.1 A quaisquer revisões serão aplicáveis, no que couberem, as disposições dos parágrafos 11.8.

Variação do Volume Produzido

11.13 O volume produzido em cada Campo, a cada mês, não poderá sofrer variação superior a 15% (quinze por cento) em relação ao volume referente ao nível de Produção previsto para o mês correspondente no Programa Anual de Produção.

11.13.1 Será permitida variação superior a tal percentual que decorra de motivos técnicos, caso fortuito, força maior ou causas similares a serem avaliados pela ANP.

11.13.2 O Concessionário deverá apresentar justificativa, de maneira formal e por escrito, à ANP até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

Interrupção Temporária da Produção

11.14 De acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, o Concessionário poderá solicitar que a ANP aprove, por meio de manifestação prévia e expressa, a interrupção da Produção de um Campo, por um período máximo de 1 (um) ano, salvo nos casos de emergência, caso fortuito, força maior ou causas similares, nos quais a interrupção deverá ser imediatamente comunicada.

11.14.1 A ANP avaliará a solicitação no prazo de 60 (sessenta) dias, ou poderá solicitar esclarecimentos ao Concessionário.

11.14.1.1 O prazo para avaliação será renovado, pelo mesmo período.

11.15 A interrupção da Produção não implicará a suspensão de curso do prazo do Contrato, salvo nos casos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
MEDIÇÃO, BOLETINS MENSAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Documento recebido eletronicamente da origem

Medição

12.1 A partir da data de início da Produção de cada Campo, o Concessionário deverá, periódica e regularmente, mensurar o volume e a qualidade do Petróleo e/ou do Gás Natural produzidos no Ponto de Medição da Produção.

12.1.1 Deverão ser utilizado os métodos, equipamentos e instrumentos de medição previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo e conforme a Legislação Aplicável.

Boletins Mensais

12.2 O Concessionário deverá apresentar à ANP um boletim mensal de Produção para cada Campo, conforme a Legislação Aplicável.

12.2.1 O boletim deverá ser apresentado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a partir do mês seguinte àquele em que ocorrer a data de início da Produção de cada Campo.

Disponibilização da Produção

12.4 A propriedade dos volumes de Petróleo e Gás Natural medidos nos termos do parágrafo 12.1 será conferida ao Concessionário no Ponto de Medição da Produção.

12.4.1 A quantificação dos volumes estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização e às correções previstas na Legislação Aplicável.

Livre Disposição

12.5 Observado o disposto no parágrafo 12.6, é assegurado ao Concessionário a livre disposição dos volumes de Petróleo e de Gás Natural a ele conferidos nos termos do parágrafo 12.4.

Abastecimento do Mercado Nacional

12.6 Em situações de emergência que possam colocar em risco o abastecimento nacional de Petróleo e/ou de Gás Natural, bem como de seus derivados, a ANP poderá determinar ao Concessionário que limite suas exportações destes hidrocarbonetos.

12.6.1 Considera-se situação de emergência aquela assim decretada pelo(a) Presidente da República.

12.6.2 A parcela da Produção com exportação limitada deverá ser direcionada ao atendimento do mercado brasileiro ou à composição de estoques estratégicos para o País.

12.6.3 A ANP notificará formalmente o Concessionário quanto à limitação das exportações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.6.4 A parcela da Produção sobre a qual incidir a restrição à livre disposição será, a cada mês, determinada em relação à proporção da

Documento recebido eletronicamente da origem

participação do Concessionário na Produção nacional de Petróleo e Gás Natural relativa ao mês imediatamente anterior.

Consumo nas Operações

12.7 O Concessionário poderá utilizar como combustível, na execução das Operações, Petróleo e Gás Natural produzidos na Área de Concessão, desde que em quantidades razoáveis e compatíveis com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

12.7.1 O Concessionário deverá informar à ANP, mediante notificação fundamentada, formal e por escrito, a quantidade de Petróleo e de Gás Natural consumida nas Operações e a finalidade de seu uso.

12.7.2 O Concessionário deverá incluir tais informações nos boletins mensais de Produção.

12.7.3 Os volumes de Petróleo e Gás Natural consumidos nas Operações serão computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Produção de Teste

12.8 Os dados, informações, resultados e interpretações oriundas dos testes de formação, de Longa Duração ou de Produção durante a execução das Operações deste Contrato deverão ser informados à ANP imediatamente após a sua conclusão.

12.8.1 As informações deverão contemplar, inclusive, os volumes de Petróleo, Gás Natural e água produzidos.

12.8.2 Em se tratando de Testes de Longa Duração, os dados, informações, resultados e interpretações deverão ser enviadas à ANP de acordo com a periodicidade estabelecida nos Planos de Avaliação de Descoberta aprovados.

12.8.3 As Produções e movimentações oriundas de Testes de Longa Duração deverão ser reportadas através do boletim mensal de produção.

12.9 Os volumes de Petróleo e de Gás Natural obtidos durante os Testes de Longa Duração serão conferidos ao Concessionário na forma do parágrafo 12.4 e computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Gás Natural

12.10 Os volumes de Gás Natural produzidos sob este Contrato poderão ser utilizados pelo Concessionário nos termos do parágrafo 12.7.

12.11 A queima em *flares* deverá restringir-se aos volumes previa e formalmente aprovados pela ANP, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e a Legislação Aplicável, ressalvado, em qualquer caso, o disposto no artigo 47, § 3º, da Lei n.º 9.478/97.

Documento recebido eletronicamente da origem

Perdas

12.12 Quaisquer perdas de Petróleo ou Gás Natural ocorridas sob a responsabilidade do Concessionário, assim como a queima do Gás Natural associado, serão incluídas no volume total da Produção a ser calculada para efeito de pagamento das Participações Governamentais e de Terceiros, previstos na Cláusula Vigésima Terceira, nos termos do artigo 47, § 3º, da Lei n.º 9.478/97, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Vigésima Nona e na Cláusula Trigésima

12.13 Somente será permitida a queima de Gás Natural em *flares* por motivos de segurança, emergência e comissionamento, sendo o volume máximo o especificado na Legislação Aplicável ou por autorizações concedidas pela ANP.

12.14 A Produção de Petróleo e/ou Gás Natural em Campos somente poderá ser iniciada após a conclusão da instalação do sistema de aproveitamento ou reinjeção de Gás Natural, exceto nos casos expressamente autorizados pela ANP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Acordo de Individualização da Produção

13.1 O procedimento de Individualização da Produção de Petróleo e de Gás Natural deverá ser instaurado caso seja identificado que uma Jazida se estende além da Área de Concessão.

13.2 O Acordo de Individualização da Produção e o Compromisso de Individualização da Produção serão elaborados nos termos da Legislação Aplicável, como preconizado pelo art. 34 da Lei nº 12.351/2010.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO

Exclusividade do Concessionário

14.1 O Concessionário, observados os termos, condições e vigência do Contrato, deterá o direito exclusivo de realizar as Operações na Área de Concessão.

Designação do Operador pelo Concessionário

14.2 O Operador é designado pelo Concessionário, para, em nome dele:

a) conduzir e executar todas as Operações previstas neste Contrato;

b) submeter todos os planos, programas, propostas e comunicações à ANP; e

c) receber todas as respostas, solicitações, propostas e outras comunicações da ANP.

14.3 O Operador será responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações do Concessionário estabelecidas neste Contrato relativas a qualquer aspecto das Operações e ao pagamento das Participações Governamentais.

14.4 Excetuam-se da abrangência deste parágrafo as disposições relativas à Cessão de direitos e obrigações previstas na Cláusula Vigésima Oitava do Contrato.

14.5 O Operador deverá deter no mínimo 30% (trinta por cento) de participação no Contrato ao longo de toda a sua vigência.

14.6 O Operador poderá renunciar à sua função, a qualquer momento, através de notificação à ANP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de efetivação da renúncia.

14.7 O Operador poderá ser destituído pela ANP em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, caso não corrija a sua falta no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação desta Agência indicando o alegado descumprimento

14.8 Nas hipóteses previstas nos parágrafos 14.6 e 14.7 o Concessionário deverá nomear um novo Operador, observado o disposto na alínea "c)" do parágrafo 28.3 deste Contrato.

14.8.1 O novo Operador indicado pelo Concessionário somente poderá realizar as suas atividades após a aprovação pela ANP, assumindo todos os direitos e obrigações previstos neste Contrato.

14.8.2 O Operador renunciante ou destituído deverá transferir ao novo Operador a custódia de todos os bens utilizados nas Operações, os registros de contabilidade, os arquivos, e outros documentos relativos à Área de Concessão e às Operações em questão.

14.8.3 Após a transferência, o Operador renunciante ou destituído será liberado e desobrigado de todas as obrigações e responsabilidades

Documento recebido eletronicamente da origem

decorrentes de sua condição de Operador posteriores à data da referida transferência.

14.8.4 O Operador renunciante ou destituído permanecerá responsável por quaisquer atos, ocorrências ou circunstâncias ocorridas durante a sua gestão relacionados à sua condição de Operador.

14.9 A ANP poderá, como condição para aprovação de um novo Operador, exigir que este e o Operador renunciante ou destituído adotem as providências necessárias para a total transferência de informações e demais aspectos relacionados a este Contrato.

14.9.1 A ANP poderá exigir a realização de auditoria e inventário até a transferência das Operações para o novo Operador.

14.9.2 Os custos da auditoria e do inventário deverão ser pagos pelo Concessionário.

Diligência na Condução das Operações

14.10 O Concessionário deverá planejar, preparar, executar e controlar as Operações de maneira diligente, eficiente e apropriada, de acordo com a Legislação Aplicável e com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, respeitando sempre as disposições deste Contrato e não praticando qualquer ato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica.

14.11 O Concessionário deverá, em todas as Operações:

a) adotar as medidas necessárias para a conservação dos recursos petrolíferos e de outros recursos naturais e para a proteção da vida humana, do patrimônio e do meio ambiente, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira;

b) obedecer as normas e procedimentos técnicos, científicos e de segurança pertinentes, inclusive quanto à recuperação de fluidos, objetivando a racionalização da Produção e o controle do declínio das reservas; e

c) empregar, sempre que apropriadas e economicamente justificáveis, a critério da ANP, experiências técnicas e tecnologias mais avançadas, inclusive aquelas que melhor possam incrementar o rendimento econômico e a Produção das Jazidas.

14.12 É dever do Concessionário Operador:

a) manter um quadro de pessoal mínimo, domiciliado no Brasil, fluente na língua portuguesa e capaz de conduzir de maneira eficiente e eficaz as Operações cotidianas, bem como responder a incidentes de forma adequada e imediata; e

b) monitorar, de forma ininterrupta, todas as atividades que envolvam riscos operacionais, ambientais ou à saúde humana, por intermédio de um centro de monitoramento, necessariamente localizado no Brasil.

14.12.1 O quadro de pessoal referido na alínea "a" deve ser concebido segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e guardar proporcionalidade direta com os riscos operacionais e ambientais assumidos pelo Concessionário Operador,

Documento recebido eletronicamente da origem

14.12.2 O centro de monitoramento referido na alínea "b" deve ser localizado em terra e dotado de tecnologia e porte compatíveis com os riscos assumidos pelo Concessionário Operador, segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Licenças, Autorizações e Permissões

14.13 O Concessionário deverá, por sua conta e risco, obter todas as licenças, autorizações, permissões e direitos exigidos nos termos da Legislação Aplicável.

14.13.1 Caso as licenças, autorizações e permissões dependam de acordo com terceiros, a negociação e execução de tais acordos serão da exclusiva responsabilidade do Concessionário, podendo a ANP fornecer a assistência descrita no parágrafo 15.4.

14.14 O Concessionário responderá pela infração do direito de uso de materiais e processos de execução protegidos por marcas, patentes ou outros direitos, correndo por sua conta o pagamento de quaisquer obrigações, ônus, comissões, indenizações ou outras despesas decorrentes da referida infração, inclusive as judiciais.

Livre Acesso à Área de Concessão

14.15 Durante a vigência deste Contrato, e respeitado o disposto no parágrafo 14.3, o Concessionário terá livre acesso à Área de Concessão e às suas instalações nela localizadas.

Perfuração e Abandono de Poços

14.16 O Concessionário notificará previamente à ANP, de maneira formal e por escrito, o início da perfuração de qualquer poço na Área de Concessão.

14.16.1 Juntamente com a notificação, o Concessionário deverá apresentar à ANP um programa de trabalho com informações detalhadas sobre as Operações de perfuração previstas, equipamentos e materiais a serem utilizados.

14.17 O Concessionário poderá interromper a perfuração de um poço e abandoná-lo antes de alcançar o objetivo estratigráfico previsto, observada a Legislação Aplicável e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

14.17.1 Caso o poço faça parte do Programa Exploratório Mínimo e não alcance o objetivo estratigráfico estabelecido no Anexo II, sua perfuração não será computada para fins de conversão em Unidades de Trabalho, a menos que a ANP, a seu exclusivo critério, assim o decida.

Programas de Trabalhos Adicionais

14.18 O Concessionário poderá, a qualquer momento, propor a execução de programas de trabalho adicionais na Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

14.18.1 O programa de trabalho adicional proposto e os investimentos necessários à sua execução deverão ser submetidos à ANP, observando-se os termos deste Contrato.

Aquisição de Dados fora da Área de Concessão

14.19 Mediante solicitação circunstanciada do Concessionário, a ANP poderá autorizar a aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos fora dos limites da Área de Concessão.

14.19.1 O Concessionário deverá formular solicitação formal e por escrito, contendo a justificativa técnica para a aquisição dos dados.

14.19.2 Os dados adquiridos fora dos limites da Área de Concessão serão classificados como públicos imediatamente após sua aquisição.

14.19.3 O Concessionário deverá entregar à ANP os dados e informações adquiridos fora dos limites da Área de Concessão conforme a Legislação Aplicável.

14.19.4 As atividades realizadas fora dos limites da Área de Concessão não serão consideradas para efeito de abatimento do Programa Exploratório Mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP

Acompanhamento e Fiscalização pela ANP

15.1 A ANP, diretamente ou mediante convênios com órgãos da União ou Estados ou do Distrito Federal, exercerá o acompanhamento e a fiscalização permanentes das Operações.

15.1.1 A ação ou omissão do acompanhamento e fiscalização de que trata este parágrafo de nenhum modo excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Acesso e Controle

15.2 A ANP terá livre acesso à Área de Concessão e às Operações em curso, aos equipamentos e instalações do Concessionário bem como a todos os registros, estudos e dados técnicos disponíveis, para fins do acompanhamento e fiscalização.

15.2.1 O Concessionário deverá fornecer aos representantes da ANP transporte, alimentação e alojamento nas locações em igualdade de condições àqueles fornecidos ao seu próprio pessoal.

15.2.2 Para fins de levantamento de dados, informações ou apuração de responsabilidades sobre incidentes operacionais, o acesso será provido pela Concessionária através do fornecimento irrestrito e imediato de transporte, alimentação e alojamento aos representantes da ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

15.3 O Concessionário deverá prestar as informações solicitadas pela ANP e permitir livre acesso às autoridades que tenham competência sobre quaisquer de suas atividades.

Assistência ao Concessionário

15.4 A ANP, quando solicitada, poderá prestar assistência ao Concessionário na obtenção das licenças, autorizações e permissões referidos no parágrafo 14.13.

15.4.1 A ANP instruirá os processos visando à declaração de utilidade pública de que trata o parágrafo 18.4.

Exoneração de responsabilidade da ANP

15.5 O Concessionário, por sua conta e risco, é integralmente responsável pela execução das Operações, não cabendo à ANP qualquer responsabilidade em decorrência da assistência solicitada e eventualmente prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO

Correspondência entre o Conteúdo e outros Planos e Programas

16.1 Os Programas Anuais de Trabalho e Orçamento deverão guardar estrita concordância com os demais planos e programas exigidos e aprovados nos termos deste Contrato.

Prazos

16.2 O Concessionário deverá apresentar à ANP, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, o Programa Anual de Trabalho e Orçamento, conforme a Legislação Aplicável, observado o disposto no parágrafo 32.1.

16.2.1 O primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento deverá cobrir o restante do ano em curso e deverá ser apresentado pelo Concessionário no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

16.2.2 No caso de faltarem menos de 90 (noventa) dias para o final do ano em curso, o primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento contemplará também, separadamente, o ano imediatamente seguinte.

Revisões e Alterações

16.3 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Programa Anual de Trabalho e Orçamento, para aprová-lo ou para solicitar ao Concessionário quaisquer modificações.

16.3.1 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá 30 (trinta) dias contados da data da referida solicitação para reapresentar o Programa Anual de Trabalho e Orçamento com as modificações requeridas, repetindo-se, então, o procedimento previsto neste parágrafo 16.3.

Documento recebido eletronicamente da origem

16.4 O Concessionário deverá cumprir o Programa Anual de Trabalho e Orçamento submetido à ANP, com as modificações que possam ter sido determinadas pela Agência.

16.5 A apresentação de Programas Anuais de Trabalho e Orçamento, bem como as revisões e alterações dos mesmos, de nenhum modo prejudicará, invalidará ou diminuirá as obrigações assumidas pelo Concessionário nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DADOS E INFORMAÇÕES

Fornecimento pelo Concessionário

17.1 O Concessionário deverá manter a ANP informada a respeito do progresso, resultados e prazos das Operações.

17.1.1 O Concessionário enviará à ANP cópias de mapas, seções, perfis, dados adquiridos, estudos e informes geológicos, geoquímicos e geofísicos, inclusive interpretações, dados de poços e testes, além de relatórios ou quaisquer outros documentos definidos em regulamentação específica e obtidos como resultado das Operações e deste Contrato que contenham informações necessárias para a caracterização do progresso dos trabalhos e do conhecimento geológico da Área de Concessão.

17.1.2 Nos termos do art. 22 da Lei nº 9.478/197, o acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, devendo tais dados e informações, inclusive os referentes à geologia, geofísica e geoquímica da Área de Concessão, ser entregues pelo Concessionário à administração da ANP.

17.1.3 A ANP deverá zelar pelo cumprimento dos períodos de confidencialidade, na forma da Legislação Aplicável.

17.1.4 A qualidade das cópias e demais reproduções dos dados e informações de que trata este parágrafo deverá guardar fidelidade absoluta e padrão equivalentes aos originais, inclusive no que se refere à cor, tamanho, legibilidade, clareza, compatibilidade e demais características pertinentes.

Processamento ou Análise no Exterior

17.2 O Concessionário poderá remeter ao exterior amostras de rochas e fluidos, ou dados de geologia, geofísica e geoquímica.

17.2.1 A remessa somente será permitida caso vise à análise, ao ensaio, ou ao processamento de dados.

17.2.2 A remessa é condicionada à prévia e expressa autorização da ANP.

17.2.3 O Concessionário deverá enviar à ANP solicitação formal e por escrito, contendo, com relação às amostras ou dados:

a) a justificativa sobre a necessidade da remessa ao exterior;

Documento recebido eletronicamente da origem

b) informações detalhadas, bem como indicação de seus equivalentes mantidos no País;

c) informações detalhadas sobre as análises, ensaios e processamentos a que serão submetidos, ressaltando os ensaios de natureza destrutiva, caso previstos;

d) dados sobre a instituição de destino;

e) a previsão da data de conclusão das análises, ensaios e processamentos; e

f) a previsão da data de retorno ao País;

17.2.4 O Concessionário deverá:

a) manter cópia da informação ou dado ou equivalente da amostra em território nacional;

b) retornar as amostras, dados ou informações ao País, após a realização da análise, ensaio ou processamento;

c) fornecer à ANP os resultados obtidos com as análises, ensaios e processamentos realizados, cumpridos os prazos da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS

Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais

18.1 O Concessionário deverá fornecer diretamente, comprar, alugar, arrendar ou de qualquer outra forma obter, por sua conta e risco, todos os bens, móveis e imóveis, inclusive, mas não limitados, a instalações, construções, sistemas, equipamentos, máquinas, materiais e suprimentos, que sejam necessários para a execução das Operações.

18.1.1 A compra, aluguel, arrendamento ou obtenção poderão ser realizados no Brasil ou no exterior, respeitada a Legislação Aplicável e observado o previsto no parágrafo 19.7 e nas demais disposições deste Contrato.

Licenças, Autorizações e Permissões

18.2 O Concessionário será integralmente responsável, nos termos do parágrafo 14.13, pela obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à aquisição ou utilização dos bens referidos no parágrafo 18.1.

Desapropriações e Servidões

18.3 O Concessionário deverá, por sua conta e risco, observado o disposto no parágrafo 18.2, promover as desapropriações e constituir as servidões de bens imóveis necessários ao cumprimento deste Contrato, bem como realizar o pagamento de toda e qualquer indenização, custo ou despesa decorrentes.

Documento recebido eletronicamente da origem

18.4 A ANP instruirá processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis referidos no parágrafo 18.3, mediante solicitação fundamentada, formal e por escrito do Concessionário.

Instalações ou Equipamentos fora da Área de Concessão

18.5 A ANP poderá autorizar o posicionamento ou a construção de instalações ou equipamentos em local externo à Área de Concessão, com vistas a complementar ou otimizar a estrutura logística relacionada com as Operações.

18.5.1 O Concessionário deverá apresentar à ANP solicitação fundamentada para posicionar instalações ou equipamentos fora dos limites da Área de Concessão.

18.5.2 A fundamentação deve contemplar aspectos técnicos e econômicos, bem como o projeto de posicionamento ou de construção, conforme o caso.

18.5.3 Aplicar-se-á também aos equipamentos e instalações o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

Devolução de Áreas e Reversão de Bens

18.6 Caso se utilize de poços ou infraestrutura preexistente, o Concessionáro assumirá, em relação a estes, as responsabilidades previstas no Contrato e na Legislação Aplicável.

18.7 Quando se tratar de um Campo, o planejamento da desativiação e abandono e os mecanismos para disponibilizar os fundos necessários serão previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo e revistos periodicamente ao longo da Fase de Produção.

18.7.1 O custo das Operações de desativação e abandono deverá ser previsto de modo a cobrir as atividades de abandono definitivo de poços, desativação e remoção de linhas e instalações e reabilitação de áreas, conforme a Legislação Aplicável

Garantias de Desativação e Abandono

18.8 O Concessionário apresentará uma garantia de desativação e abandono, através de seguro-garantia, carta de crédito, fundo de provisionamento ou outras formas de garantias aceitas pela ANP, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento aprovado e com a Legislação Aplicável.

18.8.1 O valor da garantia de desativação e abandono de Campo será revisado a pedido do Concessionário ou mediante solicitação da ANP, caso ocorram eventos que venham a alterar o custo das Operações de abandono e desativação.

18.8.2 A ANP poderá auditar os procedimentos contábeis utilizados pelo Concessionário.

18.8.3 Caso a garantia de desativação e abandono seja constituída mediante fundo de provisionamento, o saldo apurado após a

Documento recebido eletronicamente da origem

realização de todas as Operações necessárias à desativação e abandono do Campo reverterá exclusivamente ao Concessionário.

18.8.4 A apresentação de garantia de desativação e abandono não desobriga o Concessionário de realizar, por sua conta e risco, todas as Operações necessárias à desativação e abandono do Campo.

Bens a serem Revertidos

18.9 Nos termos dos arts. 28 e 43 inciso VI da Lei nº 9.478/1997 e da Legislação Aplicável, todos e quaisquer bens móveis e imóveis, principais e acessórios, integrantes da Área de Concessão, e que, a critério exclusivo da ANP, sejam necessários para permitir a continuidade das Operações ou cuja utilização seja considerada de interesse público reverterão à posse e propriedade da União Federal e à administração da ANP no caso de extinção deste Contrato ou de devolução de parcelas da Área de Concessão.

18.9.1 Caso haja compartilhamento de bens para as Operações de dois ou mais Campos na Área de Concessão, o Concessionário poderá reter tais bens até o encerramento de todas as Operações.

Remoção de Bens não revertidos

18.10 Os bens não revertidos nos termos do parágrafo 18.9, inclusive os inservíveis, deverão ser removidos e/ou descartados pelo Concessionário, por sua conta e risco, de acordo com as disposições deste Contrato e da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS

Pessoal

19.1 O Concessionário, diretamente ou por qualquer outra forma, deverá recrutar e contratar, por sua conta e risco, sendo, para todos os efeitos, o único e exclusivo empregador, toda a mão de obra necessária para a execução das Operações.

19.1.1 O recrutamento e a contratação poderão ser realizados no Brasil ou no exterior e segundo critério de seleção do Concessionário, respeitada a Legislação Aplicável, inclusive no que diz respeito ao percentual mínimo de mão de obra brasileira utilizada.

19.2 O Concessionário será exclusiva e integralmente responsável, no Brasil e no exterior, pelas providências referentes à entrada, saída e permanência no País de seu pessoal estrangeiro.

19.3 O Concessionário deverá observar, quanto à contratação, manutenção e dispensa de pessoal, acidentes de trabalho e segurança industrial, o que dispõe a Legislação Aplicável, responsabilizando-se, exclusiva e integralmente, pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei brasileira.

19.4 O Concessionário deverá assegurar alimentação e alojamento condizentes ao seu pessoal quando em serviço ou em deslocamento, especificamente no que

Documento recebido eletronicamente da origem

tange à quantidade, qualidade, condições de higiene, segurança e assistência de saúde, observada a Legislação Aplicável.

19.5 O Concessionário deverá promover, a qualquer tempo, a retirada ou substituição de qualquer de seus técnicos ou membros da equipe devido à conduta imprópria, deficiência técnica ou más condições de saúde.

Serviços

19.6 O Concessionário deverá executar diretamente, contratar, ou de outra maneira obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários para o cumprimento deste Contrato.

19.6.1 A contratação e obtenção dos serviços poderão ser realizadas no Brasil ou no exterior, respeitada a Legislação Aplicável, inclusive no que diz respeito ao percentual mínimo de mão de obra brasileira utilizada.

19.6.2 Caso contrate com suas Afiliadas o fornecimento de serviços, os preços, prazos, qualidade e demais termos ajustados deverão ser competitivos e compatíveis com as práticas de mercado, respeitado o disposto na cláusula Vigésima.

19.7 O Concessionário deverá fazer valer para todos os seus subcontratados e fornecedores as disposições deste Contrato e da Legislação Aplicável.

19.8 O Concessionário responderá, objetivamente, pelas atividades de seus subcontratados que resultarem, direta ou indiretamente, em danos ou prejuízos à ANP ou à União.

19.9 O Concessionário deverá manter atualizado o inventário e os registros de todos os serviços referidos nos parágrafos 19.1 e 19.6, observada a Legislação Aplicável.

19.9.1 Eventuais saldos de inventário não utilizados em outras Áreas de Concessão, autorizados pela ANP, deverão ser tratados como abatimentos de custo nas Operações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
CONTEÚDO LOCAL

Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local

20.1 O Concessionário deverá:

20.1.1 Cumprir o Conteúdo Local disposto no Anexo IX.

20.1.2 Assegurar preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros, sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade mais favoráveis ou equivalentes às de fornecedores não brasileiros.

20.2 Os processos de aquisição ou contratatação de bens e serviços direcionados ao atendimento do objeto deste Contrato deverão:

a) Incluir Fornecedores Brasileiros entre os fornecedores convidados a apresentar propostas;

Documento recebido eletronicamente da origem

b) Disponibilizar as especificações da contratação também em língua portuguesa; e

c) Aceitar especificações equivalentes, desde que sejam atendidas as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

20.2.1 A aquisição de bens e serviços fornecidos por Afiliadas está igualmente sujeita às especificações desta Cláusula Vigésima, exceto nos casos de serviços que, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, sejam habitualmente realizados por Afiliadas.

Aferição do Conteúdo Local

20.3 Para fins de aferição, o Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser expresso percentualmente em relação ao valor do bem ou serviço adquirido ou contratado.

20.3.1 O Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser comprovado à ANP por meio da apresentação dos respectivos certificados de Conteúdo Local.

20.3.2 Os bens e serviços cujo Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento) serão considerados como estrangeiros no cômputo de Conteúdo Local para atendimento das obrigações contratuais.

20.3.3 Não obstante a disposição acima, o Conteúdo Local relativo à aquisição de brocas, bem como aos projetos marítimos de aquisição de dados sísmicos e afretamento de sondas, será considerado, ainda que o seu Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento).

20.4 Para a determinação do Conteúdo Local, os valores monetários correspondentes às aquisições de bens e serviços serão atualizados para o mês e ano em que se efetivar a verificação do cumprimento do disposto nesta Cláusula, utilizando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

20.5 Os marcos para aferição de Conteúdo Local pela ANP serão:

a) O encerramento da Fase de Exploração;

b) O encerramento de cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento; e

c) O encerramento da Etapa de Desenvolvimento em Campo que não contemple Desenvolvimento modular.

d) O encerramento da Etapa de Desenvolvimento da Produção de Recursos Não Convencionais, no caso de um Campo que produza Recursos Não Convencionais.

Etapa de Desenvolvimento para fins de Conteúdo Local

20.6 Para fins de aferição do Conteúdo Local, a Etapa de Desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerrará, para cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento, com a primeira entre as seguintes ocorrências:

a) O decurso de 5 (cinco) anos após a Extração do Primeiro Óleo, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação pelo Concessionário e aprovação pela ANP;

Documento recebido eletronicamente da origem

b) A desistência, pelo Concessionário, do Desenvolvimento do Módulo da Etapa de Desenvolvimento; ou

c) A realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento.

Exoneração da Obrigação do Cumprimento de Conteúdo Local

20.7 A ANP, em caráter excepcional e mediante solicitação do Concessionário, poderá exonerá-lo do cumprimento dos percentuais de Conteúdo Local com o quais se comprometeu em relação à contratação de um determinado bem ou serviço quando:

a) Não existir Fornecedor Brasileiro para o bem adquirido ou serviço contratado;

b) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem prazo de entrega excessivos em relação a congêneres não brasileiros;

c) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem preços excessivos em relação a congêneres não brasileiros; ou

d) Houver substituição de dada tecnologia para a qual não haja oferta com Conteúdo Local. Nesse caso a exoneração do cumprimento de Conteúdo Local aplica-se somente aos bens e serviços substituídos pela nova tecnologia.

20.7.1 A exoneração de cumprimento do Conteúdo Local não se estende aos percentuais globais de Conteúdo Local.

20.7.2 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa em que se pretende a exoneração.

20.7.3 Caso a ANP tenha concedido a exoneração de que trata o *caput* deste parágrafo em função das condições dispostas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", o Concessionário fica obrigado a comprovar a realização das condições alegadas para a concessão da exoneração.

Ajustes nos Percentuais de Conteúdo Local Comprometido

20.8 O Concessionário poderá solicitar à ANP o ajuste do Conteúdo Local com o qual se comprometeu.

20.8.1 A solicitação de redução do Conteúdo Local deverá ser feita em relação às rubricas de oferta da Tabela de Conteúdo Local, considerando o Conteúdo Local referente às demais rubricas.

20.8.2 Os ajustes no Conteúdo Local comprometido não se estendem ao Conteúdo Local global.

20.8.3 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa para a qual o ajuste é solicitado.

Excedente de Conteúdo Local

20.9 Caso o Concessionário supere o Conteúdo Local com o qual se comprometeu, seja na Fase de Exploração, seja em um Módulo da Etapa de Desenvolvimento, o valor

Documento recebido eletronicamente da origem

excedente, em Reais, poderá ser transferido para o(s) Módulo(s) da Etapa de Desenvolvimento a ser(em) implantado(s) subsequentemente.

20.10 A transferência do excedente de Conteúdo Local deve ser direcionada aos Módulos da Etapa de Desenvolvimento segundo a sua ordem de implantação.

20.10.1 Eventual saldo de excedente de Conteúdo Local poderá ser transferido a Módulos da Etapa de Desenvolvimento subsequentes.

20.10.2 A transferência dos valores excedentes de Conteúdo Local:

a) fica condicionada a prévia autorização da ANP;

b) deverá ser direcionada a itens específicos, indicados pelo Concessionário quando de sua solicitação de transferência; e

c) não desobriga o Concessionário do cumprimento dos percentuais globais de Conteúdo Local.

Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local

20.11 O descumprimento do Conteúdo Local sujeitará o Concessionário a multa.

20.11.1 O valor da multa será calculado sobre o valor monetário descumprido, aplicando-se-lhe o seguinte percentual:

a) Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento): $\frac{8 \cdot NR - 1}{7}$, em que NR é o Conteúdo Local Não Realizado; e

b) Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento): 60% (sessenta por cento).

20.12 Caso haja o descumprimento simultâneo de mais de uma rubrica de compromisso de Conteúdo Local, o valor da multa corresponderá ao somatório das multas para cada rubrica.

20.13 Em caso de não cumprimento do Conteúdo Local global e para os itens especificados da Tabela do Anexo IX, o valor da multa a ser aplicado para os itens será deduzido do valor da multa a ser aplicada pelo não cumprimento do Conteúdo Local global.

20.13.1 Caso o resultado da dedução seja negativo, a multa do Conteúdo Local global será nula.

20.14 Em caso de não cumprimento do Conteúdo Local estabelecido para itens e seus subitens correlacionados, especificados da Tabela do Anexo IX, o valor da multa a ser aplicado para os subitens será deduzido do valor da multa a ser aplicado pelo não cumprimento do Conteúdo Local para os itens.

20.14.1 Caso o resultado da dedução seja negativo, a multa do Conteúdo Local do item será nula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

Controle Ambiental

Documento recebido eletronicamente da origem

21.1 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de segurança e meio ambiente que atenda às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e à Legislação Aplicável.

21.2 O Concessionário deverá, na execução do Contrato:

a) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

b) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente;

c) zelar pela segurança das Operações com fim de proteger a vida humana e o meio ambiente;

d) zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro;

e) reparar o meio ambiente degradado em conformidade com a solução técnica exigida pelo órgão ambiental competente;.

f) controlar as Operações de modo que os métodos e substâncias empregados não comportem risco à vida humana e ao meio ambiente.

21.2.1 Quando da Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais, o Concessionário, conforme Legislação Aplicável, deverá:

a) Garantir a integridade dos poços, revestimentos, cimentações e fraturamentos hidráulicos de forma a preservar a qualidade dos aquíferos, das águas subterrâneas, do solo e do subsolo; e

b) Garantir a integridade dos processos de captação, uso, tratamento, reuso e/ou descarte de água, fluidos e demais materiais relacionados às operações de fraturamento hidráulico.

21.3 A ANP poderá solicitar cópia dos estudos submetidos à aprovação do órgão ambiental competente caso a ciência do seu conteúdo torne-se necessária para instrução/gestão do contrato ora firmado.

21.4 Caso haja processo de licenciamento ambiental em que o órgão competente julgue necessária a realização de Audiência Pública, o Concessionário deverá enviar à ANP cópia dos estudos elaborados visando à obtenção das licenças em data anterior à realização da Audiência.

21.5 O Concessionário deverá apresentar à ANP cópia das licenças ambientais e de suas respectivas renovações no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua obtenção ou, antes disso, quando necessário para instruir procedimento de autorização que requeira tais documentos.

21.6 O Concessionário deverá informar imediatamente à ANP e às autoridades competentes qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo risco ou dano ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros ou interrupções não programadas das operações, conforme a Legislação Aplicável.

21.7 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de Responsabilidade Social e sustentabilidade que atenda às diretrizes da Responsabilidade Social e à Legislação Aplicável.

Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos

Documento recebido eletronicamente da origem

21.8 Sem prejuízo do disposto no parágrafo 21.1, o Concessionário assumirá responsabilidade integral e objetiva por todos os danos ao meio ambiente que resultarem, direta ou indiretamente, da execução das Operações.

21.8.1 O Concessionário deverá ressarcir os danos resultantes das Operações.

21.8.2 O Concessionário deverá ressarcir a União e a ANP, nos termos do parágrafo 2.2 a 2.6, por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
SEGUROS

Seguros

22.1 O Concessionário deverá providenciar e manter em vigor, durante toda a vigência do Contrato, sem que isso importe limitação de sua responsabilidade no âmbito deste Contrato, cobertura de seguro, para todos os casos exigidos pela Legislação Aplicável.

22.1.1 A cobertura destes seguros deve abranger:

a) Bens;

b) Pessoal;

c) Despesas extraordinárias na operação de poços;

d) Limpeza decorrente de acidente;

e) Descontaminação decorrente de acidente; e

f) Responsabilidade Civil para danos ambientais.

22.1.2 O Concessionário deverá incluir a ANP como cossegurada nas apólices, quando aplicável, o que não prejudicará o direito da ANP de obter o ressarcimento integral das perdas e danos que excedam a indenização recebida em razão da cobertura prevista na apólice.

22.2 O auto-seguro é admitido, desde que previamente autorizado pela ANP.

22.3 O Concessionário deverá obter de suas seguradoras a inclusão, em todas as apólices, de cláusula pela qual estas expressamente renunciem a quaisquer direitos, implícitos ou explícitos, de sub-rogação em eventuais direitos contra a ANP ou a União.

22.4 O seguro através de Afiliadas é admitido desde que prestado por empresa autorizada ao exercício desta atividade pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e previamente autorizado pela ANP.

22.5 As apólices e programas globais de seguro do Concessionário poderão ser utilizados para os propósitos desta Cláusula Vigésima Segunda, desde que previamente autorizado pela ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

22.6 O Concessionário entregará à ANP, quando solicitado, no prazo de 5 (dias) úteis, cópia de todas as apólices e contratos referentes aos seguros de que trata o parágrafo 22.1, bem como de todo e qualquer aditamento, alteração, endosso, prorrogação ou extensão dos mesmos, e de toda e qualquer ocorrência, reclamação ou aviso de sinistro relacionado.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
PARTICIPAÇÕES

Participações Governamentais e de Terceiros

23.1 Além do bônus de assinatura, pago anteriormente à data de assinatura do Contrato, o Concessionário pagará à União e a terceiros as seguintes participações, de acordo com a Legislação Aplicável:

a) Royalties;

b) Participação Especial;

c) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Áreas; e

d) Pagamento de Participação ao Proprietário de Terra.

23.2 O Concessionário não se eximirá do pagamento referente às Participações Governamentais e de Terceiros nos casos de:

a) Produção auferida durante o período de Teste de Longa Duração;

b) Suspensão do curso do prazo deste Contrato;

c) Caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

24.1 Caso a Participação Especial seja devida para um Campo em qualquer trimestre do ano calendário, o Concessionário será obrigado a realizar Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação nas áreas de interesse e temas relevantes para o setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta da Produção para tal Campo.

24.1.1 O valor a que se refere este parágrafo é devido para cada Campo originado a partir da Área de Concessão.

24.1.2 O Concessionário tem até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano calendário de apuração da Receita Bruta de Produção para contratar a aplicação destes recursos.

24.1.2.1 O Concessionário deverá fornecer à ANP, relatório completo das Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação contratadas, nos prazos e formatos definidos na Legislação Aplicável.

24.2 Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 deverão ser destinados a universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento credenciados pela ANP, para realização de atividades e projetos aprovados pela ANP, em temas relevantes ou áreas prioritárias, definidos nos termos do parágrafo 24.6.

Documento recebido eletronicamente da origem

24.3 Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 devem ser destinados à contratação de atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação junto a empresas fornecedoras da Indústria do Petróleo, com vistas ao aumento da capacidade das indústrias para fins de Conteúdo Local.

24.4 O restante dos recursos previstos no parágrafo 24.1 poderá ser destinado a atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação, em linhas de pesquisa ou projetos determinados pelo próprio Concessionário.

24.4.1 Os recursos de que trata este parágrafo poderão ser aplicados em instalações do próprio Concessionário ou através de suas Afiliadas, desde que localizadas no Brasil, ou contratados junto a sociedades empresárias sediadas no Brasil, independentemente do fato de estas envolverem ou estarem relacionadas às Operações deste Contrato.

24.5 Eventuais Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação realizadas pelo Concessionário em valores superiores ao equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta de Produção poderão ser compensadas em favor do Concessionário para comprovação de tal obrigação em períodos futuros deste Contrato.

24.5.1 Tal compensação fica restrita ao Campo em que os recursos aplicados excederam o percentual de 1% (um por cento).

24.6 Um Comitê Técnico-Científico, com atribuições e composição definidas em Resolução da ANP, deverá preparar e divulgar anualmente uma relação de áreas prioritárias, atividades e projetos de interesse e temas relevantes em pesquisa e desenvolvimento e inovação para a indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como diretrizes para a aplicação dos recursos provenientes das obrigações estabelecidas nos parágrafos 24.2 e 24.3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
TRIBUTOS

Regime Tributário

25.1 O Concessionário estará sujeito ao regime tributário nos âmbitos federal, estadual e municipal, obrigando-se a cumpri-lo nos termos, prazos e condições definidos na Legislação Aplicável.

Certidões e Provas de Regularidade

25.2 Quando solicitado pela ANP, o Concessionário deverá apresentar os originais ou cópias autenticadas de todas as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais, e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
MOEDA E DIVISAS

Moeda

Documento recebido eletronicamente da origem

26.1 A unidade monetária, para todos os fins e efeitos deste Contrato, será o Real.

Divisas

26.2 O ingresso e a remessa de divisas observarão as leis brasileiras, inclusive as regulamentações expedidas pelas autoridades monetárias do País.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
CONTABILIDADE E AUDITORIA

Contabilidade

27.1 O Concessionário deverá, de acordo com a Legislação Aplicável:

a) manter todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças;

b) manter documentos comprobatórios necessários para a aferição do Conteúdo Local e das Participações Governamentais e de Terceiros que suportem a escrituração contábil;

c) realizar os lançamentos cabíveis;

d) apresentar as demonstrações contábeis e financeiras; e

e) apresentar à ANP, trimestralmente, o Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção e o Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento, nos termos da Legislação Aplicável.

Auditoria

27.2 A ANP poderá realizar auditoria contábil e financeira deste Contrato e dos demonstrativos de apuração das Participações Governamentais, nos termos da Legislação Aplicável.

27.2.1 A ANP fará a auditoria diretamente ou mediante convênios, conforme a Legislação Aplicável.

27.2.2 A ANP notificará o Concessionário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

27.2.3 A ANP terá amplo acesso aos documentos, livros, papéis, registros e outras peças, referidos no parágrafo 27.1, inclusive aos contratos e acordos firmados pelo Concessionário e relacionados com a aquisição de bens e serviços para as Operações, relativos aos últimos cinco anos-calendário encerrados.

27.2.4 Cabe ao Concessionário a responsabilidade pelas informações prestadas por terceiros.

27.2.5 O Concessionário deverá manter à disposição da ANP os respectivos certificados de Conteúdo Local, além de contratos, documentos fiscais e demais registros comprobatórios, correspondentes ao bem ou serviço adquirido, pelo prazo de 10 (dez) anos-calendário.

27.2.6 A ANP poderá exigir do Concessionário quaisquer documentos necessários para dirimir eventuais dúvidas.

Documento recebido eletronicamente da origem

27.2.7 A realização ou não de auditoria não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações deste Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cessão

28.1 A Área de Concessão poderá ser objeto de Cessão, mediante prévia anuência da ANP.

28.2 A Cessão poderá resultar na alteração do Concessionário, na alteração de composição do Concessionário ou na divisão da Área de Concessão.

28.3 Será conferido tratamento de Cessão às seguintes hipóteses:

a) transferência total ou parcial de titularidade ou dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

b) fusão, cisão, e incorporação de sociedade empresária integrante do consórcio Concessionário;

c) mudança de Operador ou de garantidor;

d) alteração de composição societária, direta ou indireta, que implique a transferência do controle majoritário do Concessionário (cinquenta por cento mais uma das ações ou quotas do total com direito a voto).

28.4 Somente será admitida a Cessão para sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997.

28.4.1 Caso a Cessão implique mudança do Operador, a ANP deverá exigir que o novo Operador atenda aos mesmos requisitos referentes às qualificações técnica financeira e jurídica estabelecidas no Edital de Licitações.

Participação Indivisa nos Direitos e Obrigações

28.5 A Cessão no todo ou em parte da Área do Contrato será sempre de uma participação indivisa nos direitos e obrigações do Concessionário, respeitada a responsabilidade solidária entre o cedente e o cessionário nos termos da Legislação Aplicável.

Cessão Parcial de Área na Fase de Exploração

28.6 Caso a ANP autorize que uma Cessão de direitos e obrigações resulte na divisão da Área de Concessão, a área a ser cedida e a área remanescente deverão estar circunscritas, cada uma, por uma única linha poligonal traçada segundo critérios estabelecidos pela ANP.

28.6.1 As áreas resultantes passarão a ser independentes para todos os efeitos, inclusive para o cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros.

28.6.2 A ANP poderá definir um Programa Exploratório Mínimo adicional para as áreas a serem divididas.

Documento recebido eletronicamente da origem

28.6.3 Cada uma das áreas divididas deverá possuir um Programa Exploratório Mínimo a ela associado, cuja soma de atividades deverá ser superior à prevista no programa original.

Cessões de Áreas na Fase de Produção

28.7 Não será admitida a Cessão de direitos e obrigações de parte de um Campo, exceto como alternativa a um Acordo de Individualização da Produção não concretizado, a exclusivo critério da ANP.

Participação do Concessionário

28.8 Cada um dos integrantes do Consórcio, sem prejuízo do disposto no parágrafo 14.5 deverá deter, a todo o momento, no mínimo, 5% (cinco por cento) de participação na Área de Concessão.

Documentos Necessários

28.9 O cedente deverá apresentar solicitação de Cessão à ANP, formalmente e por escrito, juntando ao seu pedido toda a documentação exigida pela ANP.

Nulidade da Cessão e Necessidade de Aprovação Prévia e Expressa

28.10 Qualquer Cessão que não cumpra o disposto nesta Cláusula Vigésima Oitava será nula de pleno direito.

28.10.1 A Cessão deste Contrato, por qualquer meio, sem aprovação prévia e expressa da ANP, será considerada nula e constitui infração, passível de sanção conforme previsto na Cláusula Vigésima Nona e na Legislação Aplicável.

Aprovação da Cessão

28.11 A ANP terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da solicitação e dos documentos referidos no parágrafo 28.9, para deliberar a respeito da Cessão pretendida baseada em parecer fundamentado e conclusivo.

28.11.1 A ANP poderá solicitar modificações ou exigir documentos adicionais para subsidiar a análise.

28.11.2 Tais modificações ou exigências deverão ser cumpridas no prazo até 30 (trinta) dias contados da solicitação pela ANP, conferindo-se novamente a esta, após a apresentação de toda a documentação solicitada, o prazo previsto no parágrafo 28.11.

28.11.3 O processo de Cessão de direitos e obrigações poderá ser arquivado quando não forem cumpridas as modificações ou solicitações da ANP dentro do prazo determinado.

28.12 A aprovação da Cessão de direitos e obrigações de uma determinada Área de Concessão pela ANP somente se efetuará na hipótese de cedente e cessionário estarem adimplentes com as Participações Governamentais e de Terceiros, e estará condicionada ao adimplemento das demais obrigações perante a ANP, ressalvada a hipótese do parágrafo 29.3.2

Documento recebido eletronicamente da origem

Efetivação da Cessão

28.13 Após a aprovação da Cessão pela ANP o Contrato deverá ser aditado para que a Cessão se efetive, com a exceção prevista no parágrafo 28.15

28.14 No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da aprovação da Cessão, as Partes deverão firmar o respectivo aditivo, que formalizará a nova composição do Contrato e a indicação do Operador.

28.14.1 O Termo Aditivo firmado pelas Partes terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

28.14.2 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a efetivação da Cessão, o Concessionário deverá apresentar à ANP cópias do Contrato de Consórcio ou do acordo de alteração deste, devidamente assinado, e a publicação da certidão de arquivamento no registro de comércio competente.

Novo Contrato de Concessão

28.15 Na hipótese de divisão da Área de Concessão prevista no parágrafo 28.3, um novo Contrato de Concessão deverá ser firmado para cada área resultante da divisão, mantendo-se os mesmos termos, obrigações, programas e prazos do Contrato original.

28.15.1 Após a aprovação da Cessão, a ANP convocará os Concessionários para celebrarem os novos Contratos de Concessão no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida aprovação.

28.15.2 Os novos Contratos de Concessão firmados pelas Partes terão eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Sanções

29.1 Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, ou de seu cumprimento em lugar, tempo ou forma diversos do pactuado, incorrerá o Concessionário nas sanções específicas previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos decorentes do inadimplemento.

29.2 Descumprida a Legislação Aplicável, incorrerá o Contratado nas sanções legais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas no parágrafo 31.1.

Resolução

29.3 Este Contrato será resolvido, observado o disposto no parágrafo 29.6, nos seguintes casos:

Documento recebido eletronicamente da origem

a) descumprimento, pelo Concessionário, das obrigações contratuais no prazo fixado pela ANP, em não se tratando de hipótese de extinção de pleno direito;

b) falência ou requerimento de recuperação judicial por parte de qualquer Concessionário.

29.3.1 Para ensejar a resolução do Contrato, o prazo referido na alínea "a" não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, salvo nos casos de extrema urgência ou da opção por sanções na forma do parágrafo 29.8.

29.3.2 A resolução terá efeito somente com relação ao inadimplente, podendo este transferir sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato para os outros integrantes do consórcio.

29.4 Em quaisquer dos casos previstos na alínea "b", será conferido um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data dos referidos eventos, para que o Concessionário ceda a sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato.

29.5 Caso não seja efetuada a Cessão, a ANP resolverá este Contrato com relação ao Concessionário inadimplente, sem prejuízo, quanto a tal resolução, dos direitos e obrigações dos demais Concessionários.

29.6 A resolução deste Contrato na forma do parágrafo 29.3 deverá ser precedida da constatação do inadimplemento absoluto do Concessionário, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.7 Caso este Contrato seja resolvido pela ANP, o Concessionário responderá pelas perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento e da resolução, arcando com todas as indenizações e compensações cabíveis, na forma da lei e deste instrumento, observado ainda o disposto nos parágrafos 3.5, quanto à devolução da Área de Concessão.

Opção por Sanções

29.8 A ANP não resolverá este Contrato e aplicará as sanções indicadas nos parágrafos 29.1 a 29.2, nos seguintes casos:

a) o descumprimento do Contrato pelo Concessionário, a critério da ANP, não for grave, ou reiterado, ou revelador de imperícia, imprudência ou negligência contumazes; ou

b) ficar constatado que houve ação diligente, por parte do Concessionário, no sentido de corrigir o descumprimento do Contrato.

Extinção

29.9 Este Contrato será extinto:

a) a qualquer momento, por comum acordo entre as Partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações dispostas na Cláusula Quinta; e

b) de pleno direito, nas hipóteses previstas neste instrumento.

Documento recebido eletronicamente da origem

29.10 Em caso de extinção, o Concessionário não terá direito qualquer de ressarcimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA
CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES

Exoneração Total ou Parcial

30.1 As Partes somente deixarão de responder pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato nas hipóteses de caso fortuito, força maior e causas similares que justifiquem a inexecução, como o fato da administração, o fato do príncipe e as interferências imprevistas.

30.1.1 A exoneração das obrigações do Concessionário devedor dar-se-á exclusivamente com relação às obrigações deste Contrato cujo adimplemento se tornar impossível em virtude da incidência do caso fortuito, da força maior ou de causas similares, reconhecidos pela ANP.

30.1.2 A decisão da ANP que reconhecer a ocorrência de caso fortuito, força maior ou causas similares indicará a parcela do Contrato cujo adimplemento será dispensado ou postergado.

30.1.3 O reconhecimento da incidência do caso fortuito, força maior ou causas similares não isenta o Concessionário do pagamento de Participações Governamentais e de Terceiros.

30.2 Ocorrendo eventos que possam ser considerados caso fortuito, força maior ou causas similares, a Parte atingida notificará imediatamente a outra Parte, formalmente e por escrito, especificando tais circunstâncias, suas causas e consequências. De igual modo deverá ser notificada a cessação dos eventos.

Alteração e Extinção do Contrato

30.3 Superado o caso fortuito, a força maior ou as causas similares, caberá ao Concessionário cumprir as obrigações afetadas, prorrogando-se o prazo para o cumprimento destas obrigações pelo período correspondente à duração do evento.

30.3.1 A depender da extensão e gravidade dos efeitos do caso fortuito, da força maior ou das causas similares, as Partes poderão acordar a alteração do Contrato ou sua extinção.

30.3.2 Devolvido o prazo, cumprirá ao Concessionário adimplir as obrigações afetadas.

Licenciamento Ambiental

30.4 A ANP poderá suspender o curso do prazo contratual caso comprovado atraso no procedimento de licenciamento por culpa exclusiva dos órgãos ambientais competentes.

30.4.1 O indeferimento em caráter definitivo, pelo órgão ambiental competente, de licenciamento essencial para a execução das atividades exploratórias, em razão do agravamento das regras e critérios de licenciamento estabelecidos posteriormente à assinatura

Documento recebido eletronicamente da origem

do Contrato, poderá ensejar a extinção contratual sem que assista ao Concessionário direito a qualquer tipo de indenização.

Perdas

30.5 O Concessionário assumirá, individual e exclusivamente, todas as perdas decorrentes da situação de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
CONFIDENCIALIDADE

Obrigação do Concessionário

31.1 Todos e quaisquer dados e informações adquiridos, processados, produzidos, desenvolvidos ou, por qualquer forma, obtidos como resultado das Operações e do Contrato, são estritamente confidenciais e, portanto, não serão divulgados pelo Concessionário sem o prévio consentimento formal e por escrito da ANP, exceto:

a) quando os dados e informações já forem públicos ou se tornarem públicos através de terceiro autorizado a divulgá-los;

b) quando haja obrigatoriedade de divulgação decorrente de imposição legal ou determinação judicial;

c) quando a divulgação seja realizada de acordo com as regras e limites impostos por bolsa de valores em que se negociem ações do Concessionário;

d) quando a divulgação seja dirigida a Afiliada, consultor ou agente do Concessionário;

e) quando a divulgação seja dirigida a instituição financeira e a seguradora a que o Concessionário esteja recorrendo ou a consultor destas;

f) quando a divulgação seja dirigida a possível cessionário de boa-fé, Afiliada deste ou a consultor; e

g) quando a divulgação seja dirigia a Concessionário ou contratado sob outro regime de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural de área adjacente, a Afiliada deste ou a consultor, com vistas à celebração de Acordo de Individualização da Produção .

31.1.1 Nas hipóteses previstas nas alíneas "d", "e", "f" e "g", a divulgação de dados e informações estará condicionada a prévio acordo formal e por escrito de confidencialidade.

31.1.1.1 O acordo deverá prever que o terceiro mencionado em tais alíneas estará obrigado a cumprir o disposto no parágrafo 31.1 e, em caso de descumprimento, estará sujeito ao disposto na Cláusula Vigésima Nona, sem terem contudo o benefício das exceções previstas nos Itens (a) a (f) do parágrafo 31.1 para divulgação de dados e informações sem consentimento prévio da ANP.

31.1.2 O terceiro não contará com o benefício das exceções previstas nas alíneas "a" a "g" para divulgação de dados e informações sem consentimento prévio da ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

31.1.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o Concessionário deverá enviar à ANP notificação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação.

31.1.3.1 A notificação deverá ser acompanhada dos dados e/ou informações divulgadas, as razões da divulgação e a relação dos terceiros que tiveram acesso a tais dados e/ou informações.

31.1.3.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas "d" a "g", a notificação deverá ser acompanhada, também, de uma cópia do acordo de confidencialidade a que se refere o parágrafo 31.1.1.

31.2 As disposições do parágrafo 31.1 permanecerão em vigor e subsistirão à extinção deste Contrato.

Compromisso da ANP

31.3 A ANP se compromete a não divulgar quaisquer dados e informações obtidos como resultado das Operações e que digam respeito às áreas retidas pelo Concessionário.

31.3.1 Tal disposição não se aplicará caso a divulgação seja necessária para o cumprimento das disposições legais que lhe sejam aplicáveis ou dando curso às finalidades para as quais foi constituída.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
NOTIFICAÇÕES, SOLICITAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS

Notificações, Solicitações, Planos, Programas, Relatórios e outras Comunicações

32.1 As notificações, solicitações, encaminhamento de planos, programas, relatórios, bem como quaisquer outras comunicações previstas neste Contrato deverão ser formais e por escrito e entregues pessoalmente, mediante protocolo, ou enviadas através de remessa postal ou *courier*, com comprovante de recebimento.

32.1.1 Os atos e comunicações relacionados a este Contrato deverão ser redigidos em língua portuguesa, à exceção da comunicação inicial de incidente, assinados por representante legal do Concessionário ou por procurador com poderes específicos.

Endereços

32.2 Os endereços dos representantes das Partes constam do Anexo VIII.

32.2.1 Em caso de mudança de endereço, as Partes se obrigam a notificar a outra Parte o novo endereço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da mudança.

Validade e Eficácia

32.3 As notificações previstas neste Contrato serão considerados válidas e eficazes na data em que forem efetivamente recebidas.

Alterações dos Atos Constitutivos

Documento recebido eletronicamente da origem

32.4 O Concessionário deverá notificar à ANP quaisquer alterações de seus atos constitutivos, estatutos ou contrato social, encaminhando cópias destes, dos documentos de eleição de seus administradores ou de prova da diretoria em exercício.

32.4.1 Após a efetivação da mudança a que se refere este parágrafo a Parte deverá informar as a ANP em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
REGIME JURÍDICO

Lei Aplicável

33.1 Este Contrato será executado, regido e interpretado de acordo com a as leis brasileiras.

Conciliação

33.2 As Partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato ou com ele relacionada.

33.3 As Partes poderão, desde que firmem acordo formal e por escrito, recorrer a perito independente para dele obter parecer fundamentado que possa levar ao encerramento da disputa ou controvérsia.

33.3.1 Caso firmado tal acordo, o recurso à arbitragem somente poderá ser exercido após a emissão do parecer pelo perito.

Suspensão de Atividades

33.4 A ANP decidirá sobre a suspensão ou não das atividades sobre as quais verse a disputa ou controvérsia.

33.4.1 O critério a fundamentar a decisão deverá ser a necessidade de evitar risco pessoal ou material de qualquer natureza, em especial no que diz respeito às Operações.

Arbitragem

33.5 Caso, a qualquer momento, uma das Partes considere que inexistem condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia a que se refere o parágrafo 33.2, deverá submeter tal questão a arbitragem *ad hoc*, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem (Arbitration Rules) da United Nations Comission on International Trade Law – UNCITRAL e em consonância com os seguintes preceitos:

a) A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL;

b) Deverão ser escolhidos três árbitros. Cada Parte escolherá um árbitro. Os dois árbitros assim escolhidos designarão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente;

c) Mediante acordo das Partes poderá ser determinado um único árbitro nas hipóteses em que os valores envolvidos não sejam de grande vulto.

Documento recebido eletronicamente da origem

d) A cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral;

e) O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa. As Partes poderão, todavia, instruir o processo com depoimentos ou documentos em qualquer outro idioma se os árbitros assim decidirem, sem necessidade de tradução oficial;

f) Toda e qualquer despesa necessária à instalação e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas e adiantamento de honorários arbitrais e periciais, serão suportados exclusivamente pelo Concessionário. A ANP somente ressarcirá tais valores em caso de condenação final, na forma como decidido pelos árbitros;

g) No mérito, os árbitros decidirão com base nas leis substantivas brasileiras;

h) A sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes. Quaisquer valores porventura devidos pela ANP serão quitados através de precatório judicial, salvo em caso de reconhecimento administrativo do pedido; e

i) Havendo necessidade de medidas cautelares, preparatórias ou incidentais, ou outras medidas acautelatórias antes de instituída a arbitragem, a Parte interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na Legislação Aplicável.

33.6 As Partes, em comum acordo, poderão optar por institucionalizar a arbitragem na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ou perante outra câmara de arbitragem notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, em consonância com as regras da câmara escolhida, desde que observados os preceitos estatuídos nos itens "b" ao "i" do parágrafo 33.5.

33.6.1 Caso a disputa ou controvérsia envolva exclusivamente entes integrantes da Administração Pública Federal, a questão poderá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União.

Foro

33.7 Para o disposto no item "i" e para as questões que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei n.º 9.307/96, as Partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Brasil, como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Execução do Contrato

33.8 O Concessionário deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela ANP.

Justificativas

33.9 A ANP se compromete a, sempre que tiver de exercer seu poder discricionário, expor as justificativas do ato, observando a Legislação Aplicável e atendendo às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Aplicação Continuada

Documento recebido eletronicamente da origem

33.10 As disposições desta Cláusula permanecerão em vigor e subsistirão à extinção do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Modificações e Aditivos

34.1 A omissão ou tolerância por qualquer das Partes na exigência da observância das disposições deste Contrato, bem como a aceitação de um desempenho diverso do contratualmente exigido, não implicará novação e nem limitará o direito de tal Parte de, em ocasiões subsequentes, impor a observância dessas disposições ou exigir um desempenho compatível com o contratualmente exigido.

34.2 Quaisquer modificações ou aditivos a este Contrato deverão observar a Legislação Aplicável e somente terão validade se realizados formalmente e por escrito e assinados pelos representantes das Partes.

Títulos

34.3 Os títulos de parágrafos, cláusulas e capítulos usados neste Contrato têm propósito de identificação e referência e não serão levados em conta para fins de interpretação dos direitos e obrigações das Partes.

Publicidade

34.4 A ANP fará publicar, no Diário Oficial da União, o texto integral ou extrato dos termos deste Contrato, para sua validade *erga omnes*.

Por estarem de acordo, as Partes assinam este Contrato em ___ vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Documento recebido eletronicamente da origem

Rio de Janeiro, «data_assinatura».

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Magda Maria de Regina Chambriard

Diretora-Geral da ANP

_____

(Concessionário)

(Signatário)

(Cargo)

«Rep4»

«cargo4»

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:
CPF:

Documento recebido eletronicamente da origem

Contrato _____ Processo Nº _____

ANEXO I – ÁREA DA CONCESSÃO

A Área de Concessão deste Contrato é o Bloco XXX-XX-XX_R12, cujos parâmetros cartográficos encontram-se abaixo relacionados.

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS UTILIZADOS PARA AS COORDENADAS.

Documento recebido eletronicamente da origem

Contrato _____ Processo Nº _____

ANEXO II – PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

Deverão ser inseridas nas tabelas abaixo as informações do Edital de Licitação e da oferta de Unidades de Trabalho para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo para o Bloco citado no Anexo I.

As atividades abaixo, a serem exercidas pelo Concessionário, fazem parte do objeto deste Contrato.

Programa Exploratório Mínimo e Garantias Financeiras

Bloco	Área do Bloco (km²)	Primeiro Período Exploratório (Unidades de Trabalho)[1]	Segundo Período Exploratório (poço exploratório)[2]	Valor da Garantia Financeira do Primeiro Período (R$)[3]	Valor da Garantia (por extenso)
			1		

Equivalência das Unidades de Trabalho (UTs)

Sísmica 2D (UT/km)	Sísmica 3D (UT/km²)	Reprocessamento 2D (UT/km)	Reprocessamento 3D (UT/km²)	Grav(UT/km)	Grav-Grad (UT/km)	MAG (UT/km)	Gamaespectrometria (UT/km)	Eletromagnético (UT/receptor)
———	———	———	———	———	———	———	———	———

Eletromagnético (UT/km)	Geoquímica (UT/amostra)	Poço Exploratório	Objetivo Exploratório	Objetivo Estratigráfico
———	———	———	———	———

Duração da Fase de Exploração

Fase de Exploração Duração (anos)	Primeiro Período Exploratório (anos)	Segundo Período Exploratório (anos)
———	———	———

1 - Serão considerados, para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os levantamentos sísmicos não-exclusivos 2D e 3D autorizados pela ANP, aplicando-se as regras e o fator de redução indicado na Tabela abaixo.

2 - Para efeito do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os poços perfurados deverão atingir o objetivo exploratório ou, caso seja o primeiro, atingir o objetivo estratigráfico em conformidade com as exigências editalícias e contratuais. A ANP a seu exclusivo critério, poderá aceitar outros objetivos propostos pelo Concessionário com a devida justificativa técnica.

3 - Os valores indicados representam os valores das Garantias Financeiras para o Programa Exploratório Mínimo ofertado para o primeiro Período Exploratório. Os valores das garantias para o segundo Período Exploratório e para os Períodos Exploratórios Estendidos serão definidos como prescrito na Cláusula Sexta.

Documento recebido eletronicamente da origem

Contrato _____ Processo Nº _____

Fatores de redução dos levantamentos não-exclusivos para fins do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório

Para abatimento do Programa Exploratório Mínimo: Tempo decorrido entre a data da compra do dado e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerada a data de compra do dado reprocessado e a data de conclusão do reprocessamento.	Fator Redutor*
0 – 1 ano	1,0
1 – 2 anos	0,9
2 – 3 anos	0,8
3 – 4 anos	0,7
4 – 5 anos	0,6
5 – 6 anos	0,5
6 – 7 anos	0,4
7 – 8 anos	0,3
8 – 9 anos	0,2
9 -10 anos	0,1
> 10 anos	0

Nota:* Serão aceitos somente os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP, desde que as sociedades empresárias de aquisição de dados tenham cumprido todos os requisitos de entrega de dados ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP). Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, o valor das UTs correspondentes ao trabalho exploratório realizado será multiplicado pelo valor da tabela, conforme o tempo decorrido entre a data da compra do dado e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerada a data de compra do dado reprocessado e a data de conclusão do reprocessamento.

Documento recebido eletronicamente da origem

Contrato _____ Processo Nº _____

ANEXO III – GARANTIA FINANCEIRA REFERENTE AO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

(Anexar cópia da Garantia Financeira referente ao Programa Exploratório Mínimo.)

Documento recebido eletronicamente da origem

Contrato _____ Processo Nº _____

ANEXO IV – GARANTIA DE PERFORMANCE

(Anexar uma cópia do documento entregue, caso aplicável.)

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO V – PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E DE TERCEIROS

Nos termos da Cláusula Vigésima Terceira, o Concessionário pagará as seguintes Participações Governamentais e de Terceiros:

a) *Royalties* no montante correspondente a 10% (dez por cento) da Produção de Petróleo e Gás Natural realizada na Área de Concessão;

b) Participação Especial no montante definido no Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998;

c) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área: i) na Fase de Exploração[1], no montante de R$ _____(Texto por extenso) por quilômetro quadrado ou fração da Área de Concessão, com o aumento previsto no Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998 no caso de prorrogação; ii) no período de Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção, no montante de R$ _____ (Texto por extenso); e iii) na Fase de Produção, no montante de R$ _____ (Texto por extenso); e

d) Pagamento aos proprietários da terra de participação equivalente a 1% (um por cento) da Produção de Petróleo e Gás Natural, de acordo com a Legislação Aplicável.

[1] Pagamento pela Retenção ou Ocupação de Área, em Reais por quilômetro quadrado, nos termos do Edital de Licitações.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO VI – PAGAMENTO DO BÔNUS DE ASSINATURA

Bônus de Assinatura pago pelo Concessionário		
Bloco	Valor Ofertado (por extenso)	Bônus de Assinatura Pago (por extenso)
_____	_____Reais	_____ Reais

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO VII – DESIGNAÇÃO DE OPERADOR

O Operador inicial é _____. Um novo Operador poderá ser designado conforme disposto na cláusula Décima Quarta e observadas as condições da cláusula Vigésima Oitava.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO VIII – LOGRADOURO

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Avenida Rio Branco n.º 65, térreo/protocolo – Centro
20090-004 – Rio de Janeiro, RJ

[nome do Concessionário]
End._____

«Consórcio2»
«Epostal2»

«Consórcio3»
«Epostal3»

«Consórcio4»
«Epostal4»

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO IX – COMPROMISSO DE CONTEÚDO LOCAL

Anexar uma cópia do compromisso de aquisição local de bens e serviços ofertado pela(s) sociedade(s) empresária(s) vencedora(s) da licitação do Bloco objeto deste Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO X- INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As Instruções Gerais para o Plano de Explorção e Avaliação de Recursos Não Convencionais definem seu objetivo, conteúdo e forma de apresentação à ANP.

1.1.1. A execução das atividades previstas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser iniciada após sua aprovação pela ANP e obtenção dos licenciamentos exigidos pela Legislação aplicável, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela ANP.

1.1.2. O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá abranger todas as atividades exploratórias a serem executadas pelo Concessionário durante a Fase de Explorção Estendida, inclusive, o Projeto Piloto.

1.2. O Concessionário terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de reconhecimento da Descoberta de Recursos Não Convencionais pela ANP para encaminhamento da proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

1.3 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário modificações justificadas desse plano. Caso a ANP solicite tais modificações, o Concessionário deverá apresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto nesse parágrafo.

1.4. Cumprido o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP, segundo o cronograma apresentado para sua execução, o Contratado apresentará à ANP o Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, no prazo máximo de 90 dias.

1.4.1. Uma versão parcial do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser entregue no final de cada Período Exploratório Estendido.

2. OBJETIVO

2.1. O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser preparado de acordo com as instruções contidas neste Anexo e na Legislação Aplicável e deverá dispor de informações suficientes para:

a) permitir à ANP conhecer, acompanhar e fiscalizar as atividades exploratórias e de Avaliação de Recursos Não Convencionais;

b) permitir à ANP analisá-los e adequá-los aos objetivos da Fase de Exploração Estendida;

c) permitir à ANP fiscalisar o cronograma de realização das atividades exploratórias e de Avaliação de Recursos Não Convencionais, bem como a previsão orçamentária anual de investimentos, conforme orçamento apresentado na Tabela 01.

3. APRESENTAÇÃO

3.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser enviado à ANP por meio de uma carta de encaminhamento, que deverá conter:

a) nome(s) do(s) Concessionário(s);

b) nome do Operador;

c) Identificação da Área de Concessão;

d) nome da Bacia sedimentar;

e) número do Contrato;

e) coordenadas da área retida na Fase de Exploração Estendida; e

f) cronograma das atividades exploratórias e de Avaliação e orçamentos anual, conforme Tabela 01; e

Documento recebido eletronicamente da origem

4. CONTEÚDO

4.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá conter, no mínimo, um sumário executivo, que deverá contemplar os seguintes aspectos:

a) o contexto geológico no qual se insere a Área da Concessão, com mapa de localização e descrição das atividades exploratórias e de Avaliação previstas, com as respectivas justificativas;

b) o cronograma anual consolidado, conforme Tabela 01, das atividades de exploração e Avaliação previstas, discriminando: i) levantamentos geológicos, geofísicos e geoquímicos; ii) processamento de dados geofísicos; iii) perfuração, avaliação e completação de poços; iv) fraturamento hidráulico e estudos complementares; v) análises laboratoriais e estudos complementares (petrofísica, geoquímica etc.); vi) interpretação dos dados; vii) licenciamento ambiental; viii) elaboração do Relatório Final do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais;

c) a previsão orçamentária anual e total dos investimentos necessários para a execução das atividades exploratórias e de Avaliação, conforme Tabela 01, discriminando: i) os levantamentos geológicos, geofísicos e geoquímicos; ii) o processamento de dados geofísicos; iii) a perfuração, avaliação e completação de poços; iv) os fraturamentos hidráulicos e estudos complementares; v) as análises laboratoriais e estudos complementares (petrofísica, geoquímica etc.); vi) a interpretação dos dados; vii) o licenciamento ambiental; viii) a elaboração do Relatório Final do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais ;

d) a previsão do percentual mínimo a ser contratado de Conteúdo Local, conforme Tabela 01.

5. ALTERAÇÕES

5.1. As alterações pretendidas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverão ser propostas à ANP acompanhadas das justificativas para sua proposição.

5.2 A ANP terá um prazo de 60 dias para avaliar e, se for o caso, aprovar as alterações propostas, aplicando-se, *mutati mutandis*, as disposições do item 1.2.2 deste Anexo X.

5.3 A ANP poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares que julgar pertinentes, bem como exposição presencial do Plano de Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais de suas revisões.

5.4 A ANP, justificadamente, poderá solicitar ao Concessionário alterações no Plano de Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais.

6. RELATÓRIO FINAL DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

6.1 Ao final de cada Período Exploratório Estendido e após a conclusão da Fase de Exploração Estendida, o Concessionário deverá encaminhar, nos termos e prazos estabelecidos, o Relatório de Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais à ANP, descrevendo as atividades exploratórias e de Avaliação realizadas, seus resultados quantitativos e qualitativos, os gastos realizados, sua adequação ao cronograma aprovado, incluindo, mas não se limitando:

a) o programa geofísico, quando realizado, apresentando os objetivos desejados e mapeados e os parâmetros de aquisição;

b) o programa de perfuração, quando realizado, apresentando os prospectos dos poços e programas de amostragem de rocha (testemunhagem ou amostragem lateral) e fluido, bem como de perfilagem e testes de formação;

c) fraturamento hidráulico e estudos e atividades complementares (análises geoquímicas, reinterpretações, descrição e análise de testemunhos, análise de fluidos e petrofísicas etc.) quando realizados;

d) outros métodos ou técnicas empreendidos durante a Exploração (por exemplo: tomografia sísmica, perfis de ressonância, análise de AVO etc.).

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 01: Modelo previsto da Planilha do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

DESCRIÇÃO			Unidade	ATIVIDADES - PLANO				ORÇAMENTO - PLANO (Milhares de R$)				Previsão – Conteúdo Local
				ANO				ANO				
1- LEVANTAMENTOS 1.1- GEOFÍSICOS				Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	
1.1.1- GRAVIMETRIA												
AQUISIÇÃO			km									
PROCESSAMENTO			hh									
INTERPRETAÇÃO			hh									
1.1.2- MAGNETOMETRIA												
AQUISIÇÃO			km									
PROCESSAMENTO			hh									
INTERPRETAÇÃO			hh									
1.1.3 - AQUISIÇÃO SÍSMICA MARÍTIMA	2 D	AQUISIÇÃO	km									
		PROCESSAMENTO	hh									
		INTERPRETAÇÃO	hh									
	3 D	AQUISIÇÃO	km^2									
		PROCESSAMENTO	hh									
		INTERPRETAÇÃO	hh									
1.1.4 - AQUISIÇÃO SÍSMICA TERRESTRE	2 D	AQUISIÇÃO	km									
		PROCESSAMENTO	hh									
		INTERPRETAÇÃO	hh									
	3 D	AQUISIÇÃO	km^2									
		PROCESSAMENTO	hh									
		INTERPRETAÇÃO	hh									
1.1.5- ELETRO MAGNÉTICO												
AQUISIÇÃO			km/receptor									
PROCESSAMENTO			hh									
INTERPRETAÇÃO			hh									

Documento recebido eletronicamente da origem

380

1.3- GEOQUÍMICOS (Especificar)													
AQUISIÇÃO													
PROCESSAMENTO	hh												
INTERPRETAÇÃO	hh												
1.4 – OUTROS LEVANTAMENTOS(Especificar)													
AQUISIÇÃO													
PROCESSAMENTO	hh												
INTERPRETAÇÃO	hh												
2- (RE) PROCESSAMENTO (Especificar)													
	hh												
3- INTERPRETAÇÃO(Especificar)													
	hh												
4- ESTUDOS													
5.1- GEOFÍSICOS (Especificar)													
5.2- GEOLÓGICOS (Especificar)													
5.3- GEOQUÍMICOS (Especificar)													
5- OUTROS (Especificar)													
6- MEIO AMBIENTE													
6.1- Licenciamento Ambiental	Unidades												

Documento recebido eletronicamente da origem

CONTINUAÇÃO - Tabela 01: Modelo previsto da Planilha do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

DESCRIÇÃO	Unidade	ATIVIDADES - PLANO ANO						ORÇAMENTO - PLANO(Milhares de R$) ANO						Previsão – Conteúdo Local
7 - POÇO		Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Quinto	Sexto	Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Quinto	Sexto	
Perfuração														
7.1 Avaliação do Poço														
Fraturamento Hidráulico														
Análises Petrofísicas														
Perfilagem														
Testes de Formação														
8- MEIO AMBIENTE														
8.1- Licenciamento Ambiental	Unidades													

Documento recebido eletronicamente da origem

NOTAS DA PLANILHA do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais

CABEÇALHO: ANO: Indicar o ano que o programa será realizado; Área do Contrato: Indicar a área em que o programa será realizado; BACIA/ESTADO: Indicar a Bacia Sedimentar e o Estado da Federação em que a área está situada; OPERADOR: Indicar o nome do Operador da Área do Contrato; Nº DO CONTRATO: Indicar o número do contrato; DATA DE EMISSÃO: Indicar a data em que o documento será entregue à ANP.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

1. LEVANTAMENTOS: 1.1-LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS: São os levantamentos necessários para aquisição de dados pelos métodos Gravimétricos, Magnetométricos e Sísmico. As unidades de medidas para estes trabalhos são as seguintes: Gravimétricos: km, Magnetométricos: km, Sísmicos: 2D – km, 3D – km^2; 1.2-LEVANTAMENTOS GEOQUÍMICOS: São os levantamentos necessários para aquisição de dados geoquímicos, em superfície ou subsuperfície (*Oil Slick*, *Piston Core*, etc). O campo referente à unidade de medida destes trabalhos será preenchido de acordo com o tipo de trabalho realizado; 1.4-OUTROS LEVANTAMENTOS referem-se a qualquer outro tipo de levantamento não especificado nos outros itens, tais como: GPR (*Ground Penetrated Radar*), VSP (*Vertical Seismic Profile*), etc. As unidades serão as correspondentes a cada tipo de levantamento; DA AQUISIÇÃO: Quando qualquer um dos levantamentos citados acima for adquirido de Empresa de Aquisição de Dados (EAD), os chamados dados "Spec", estes devem vir especificados entre parêntesis ao lado da especificação do levantamento.

2. PROCESSAMENTO: Indicar o processamento dos dados dos levantamentos geofísicos, geológicos e geoquímicos realizados durante o ano de referência, ou de anos anteriores. Neste item é incluido também qualquer tipo de reprocessamento realizado. Quando for este o caso, o mesmo deve ser especificado. A unidade de medida de processamento ou reprocessamento será homem-hora (hh).

3. INTERPRETAÇÃO: Refere-se à interpretação dos dados geofísicos, geológicos e geoquímicos, já processados ou reprocessados. A unidade de medida de interpretação, será homem-hora (hh).

4. ESTUDOS:5.1-GEOFÍSICOS - 5.2-GEOLÓGICOS - 5.3-GEOQUÍMICOS: Indicar se há previsão de qualquer tipo de estudo geofísico, geológico e geoquímico, como por exemplo: AVO, Modelagem Sísmica, Petrofísica, Análise de Lâminas ou Testemunhos, Análise de Óleo, etc. Se houver, este deve ser especificado. Como este é um item muito amplo, a unidade será preenchida de acordo com o tipo de estudo feito.

5. OUTROS: Este item servirá para especificar qualquer outro tipo de serviço (FÍSICO) que não esteja especificado nos itens anteriores.

Taxas de administração, Gastos com pessoal de apoio, Custos indiretos, etc, NÃO devem ser incluídos neste item.

6. MEIO AMBIENTE: Licenciamento Ambiental: Indicar o número de licenciamentos que serão obtidos junto ao órgão ambiental para o desenvolvimento das atividades de exploração.

Documento recebido eletronicamente da origem

7. POÇO: Indicar o número de poços, ou fração, que serão perfurados, indicando entre parêntesis a metragem prevista a ser perfurada;

7.1 AVALIAÇÃO DO POÇO: Indicar o número e os tipos e as análises petrofísicas; indicar o número e os tipos de perfilagens, de fraturamento hidráulico e; a quantidade e o tipo de testes de formação.

ORÇAMENTO DO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS: O ORÇAMENTO deve conter os investimentos necessários para execução do PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS. Os valores especificados na planilha, devem ser em Reais (R$). A taxa de cambio, para efeitos de conversão de dólar para real, deve ser a do último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de entrega. UTILIZAR A COTAÇÃO DE VENDA DO BANCO CENTRAL.

CONTEÚDO LOCAL DO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS deve conter a previsão, em porcentagem, do conteúdo local dos bens e dos serviços, a serem adquiridos, direta ou indiretamente pelo Concessionário, relacionados a investimentos relativos às Operações de Exploração e Avaliação na Área do Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XI- REQUISITOS MÍNIMOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

Instruções Gerais

A qualificação das sociedades empresárias para Exploração e Produção de Recursos Não-Convencionais será feita pela ANP com base no Edital de Licitações mais recentemente aprovado pela Diretoria Colegia da da Agência contendo regras relativas à qualificação para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais.

A sociedade empresária deverá apresentar a documentação exigida em Edital observando que, para a qualificação econômico-financeira, o Patrimônio Líquido Mínimo requerido para uma sociedade empresária seguir com a Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais será o valor estipulado em Edital para o Operador C multiplicado por 3 (três).

Para a qualificação técnica, a sociedade empresária deverá submeter à ANP o Sumário Técnico 04, referente à experiência do próprio Concessionário ou, alternativamente, de sociedades empresárias prestadora de serviços contratada para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais.

A contratação de sociedades empresárias para prestação de serviços de Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais não exime o Concessionário de sua responsabilidade pela Operação da Área de Concessão, nos termos da Cláusula Décima Quarta – Execução das Operações do Contrato de Concessão.

SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

I. Concessionário

II. Informações para a Qualificação Técnica

a) Concessionário(s) detentor(es) de experiência em atividades de Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais.

b) Descrição da experiência em atividades de Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais, por Concessionário.

Documento recebido eletronicamente da origem

c) **Informações sobre a experiência da prestadora de serviços contratada em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais, quando aplicável.**

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.
Atenciosamente,

_____
[assinatura]

Assinado por:	[inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Cargo:	[inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da sociedade empresária]
Local e Data	[inserir local e data]

Documento recebido eletronicamente da origem

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO: "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS "

1 Instruções

1.1 O Sumário Técnico deve ser entregue, conforme modelo constante do Anexo XI. Somente serão analisados os Sumários Técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.

1.2 Somente será considerada pela ANP para fins de qualificação, experiência em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais por período igual ou superior à 5 anos.

2 Preenchimento dos itens do Sumário Técnico

2.1 Item "a": Deve ser informado o(s) concessionário(s) que detém experiência em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais.

2.2 Item "b": Neste item é necessário descrever a experiência em atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais, por Concessionário.

2.3 Item "c": Neste item é necessário descrever a experiência de Prestador de Serviços contratado pelo Concessionário para atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais. Caso o concessionário ateste experiência por meio de empresa prestadora de serviços será necessário encaminhar cópia do Contrato de Prestação de Serviços.

2.4 A experiência deve ser informada por projeto realizado onde devem ser indicados os seguintes pontos:

2.4.1 Projeto;
2.4.2 Local ;
2.4.3 Forma de atuação no contrato (se atua como Operador , Não Operador ou Prestadora de Serviços) onde o projeto é realizado;
2.4.4 Tempo de experiência com as atividades com Recursos Não Convencionais;
2.4.5 Experiência em Fraturamento para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais;
2.4.6 Experiência em completação de poços para exploração e produção de Recursos Não Convencionais;
2.4.7 Experiência em captação, uso, tratamento, reuso, e/ou descarte de água;
2.4.8 Informações e cópia do licenciamento ambiental pertinente, ou autorização equivalente, para a Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais;
2.4.9 Documentos que comprovem o envolvimento e conscientização da sociedade civil no processo de exploração e produção de Recursos Não Convencionais;
2.4.10 Cópia do Contrato de Prestação de Serviços de atividades de exploração e produção de Recursos Não Convencionais, quando aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte
Trecho 02 - Ed. Sede - CEP 70.818-900 - Brasília - DF
Tel: (0xx) 61 3316.1001 - www.ibama.gov.br

OFICIO Nº 59 /2014/GP-IBAMA

Brasília, 24 de junho de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora
MARCELO BARROS DA CUNHA
Secretário da Secretaria de Fiscalização de Destatização e Regulação de Energia e Comunicações - SefidEnergia
Tribunal de Contas da União/TCU
SAFS, Quadra 4, Lote 1, Anexo II, Sala 149
CEP: 70.042-900 - Brasília/DF

Assunto: Ofício 0417/2013-TCU/SefidEnergia, de 19/12/2013. TC-023.497/2013-0. Acórdão 3639/2013-TCU-Plenário.

Senhor Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 0417/2013-TCU/SefidEnergia, de 19/12/2013, acompanhado do Acórdão 3639/2013-TCU-Plenário, TC-023.497/2013-0, que traz determinações ao Ibama em seu item 9.2.

2. Em atendimento, encaminho anexo, o Memorando 9271/2014/DILIC/IBAMA, de 20/06/2014.

Atenciosamente,

FERNANDO DA COSTA MARQUES
Presidente Substituto do IBAMA

0 000514 265292

TCU : SERV PROT E PROD GRAF. 25/Jun/2014 10:16 000000099

Documento recebido eletronicamente da origem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51527160.

IBAMA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

MEM. 009271/2014 DILIC/IBAMA

Brasília, 20 de junho de 2014

Ao Senhor Auditor-Chefe da AUDIT

Assunto: **Resposta ao Mem. 022188/2013 - Audit. Acórdão n°3639/2013 TCU-Plenário.**

Em resposta ao Memorando n° 022188/2013 - Audit referente ao Acórdão n°3639/2 TCU-Plenário, e em substituição ao Memorando n° 009111/2014 - DILIC, presto as informações seguintes para subsidiar a decisão quanto à determinação do TCU e elaboração de resposta pela presidência:

1. O Tribunal de Contas da União determinou ao Ibama por meio do Acórdão n. 3639/2013 a apresentação de "avaliação sobre a pertinência de se propor ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) a definição de condições, padrões, critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de atividade de produção de petróleo e gás natural que empreguem o método de fraturamento hidráulico, facultando-se a elaboração da avaliação ao Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividade de Exploração e Produção de Óleo e Gás, instituído pela Portaria MMA 218/2012".

2. Em razão da divisão de competências para o licenciamento ambiental, estabelecida pela Lei Complementar n. 140/2011, as atividades pontuais, como a exploração e produção de petróleo e gás natural com método de fraturamento hidráulico, usualmente localizadas em uma unidade da federação, são de responsabilidade do respectivo órgão ambier estadual. Desta forma, em que pese o estágio inicial do desenvolvimento desta tipol no país, não há previsão de atuação do Ibama como órgão licenciador preponderante.

3. O CONAMA editou regras gerais para o licenciamento ambiental, sendo as principais as Resoluções n. 01/1986 e n. 237/1997. A primeira trata dos critérios e diretrizes para avaliação de impactos e determina que a extração de combustíveis fósseis (petróleo, xisto e carvão) é sujeita a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental; enquanto a segunda estabelece procedimentos gerais com as etapas, prazos do processo, documentos e estudos necessários ao licenciamento. Normas específicas para tipologias têm sido definidas para estabelecimento de prazos e critérios diferenciados, a exemplo do licenciamento de postos de gasolina, aquicultura e aquisição de dados sísmicos, dentre outras.

4. O desenvolvimento de procedimentos de licenciamento e critérios de qualidade específicos é consequência natural da aplicação das normas gerais, bastante abrangentes,

Documento recebido eletronicamente da origem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51527160.

IBAMA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

e do acúmulo de experiência dos órgãos ambientais em relação ao tema, o que no caso da tipologia em comento ainda não ocorreu. Ainda que se considere a competência dada ao Ibama pela Lei 6938/81, de propor ao CONAMA a edição de normas sobre o licenciamento ambiental, deve-se sopesar a necessidade de formação de expertise técnica para que tal proposição se revista de qualidade técnica e segurança jurídica.

5. Ressalta-se que o Relatório que deu origem ao citado Acórdão apresenta como uma das justificativas para a proposição da determinação aqui avaliada, em seu parágrafo 42, a limitação das manifestações técnicas dos órgãos estaduais à sobreposição das áreas dos blocos propostos para leilão pela ANP, à áreas de proteção e sensibilidade ambiental. O parecerista destaca a não identificação pelos órgãos ambientais em suas manifestações, de mitigação de impactos e posteriores verificações sobre o método de fraturamento hidráulico.

6. Cabe esclarecer que a avaliação prévia das áreas propostas pela ANP para leilão de blocos é feita de forma abrangente e em grande escala, visando a evitar a concessão de blocos em áreas sabidamente sensíveis do ponto de vista ambiental ou de alto valor para conservação da biodiversidade, não sendo seu objetivo substituir a avaliação de impactos procedida no âmbito do licenciamento ambiental de cada projeto. A identificação de impactos, com a proposição de medidas para evitar, mitigar, restaurar e compensar os impactos negativos, seguida do monitoramento e retro-alimentação dos dados, são atividades precípuas da avaliação de impactos ambientais (AIA) integrante do procedimento de licenciamento ambiental. Desta forma, não se pode esperar tal detalhamento nas manifestações relativas à áreas extensas, mas este será procedido em cada projeto durante o licenciamento.

7. Tendo em vista as considerações acima, embora o Ibama esteja envolvido nas discussões relativas o método de fraturamento hidráulico para exploração de gás de xisto ou shale gás em curso entre o Ministério de Minas e Energia e Ministério do Meio Ambiente, considero não ser o momento oportuno para proposição de norma ao CONAMA sobre procedimentos e critérios para o desenvolvimento da atividade, o que dependeria de um maior conhecimento das caracteristicas dos projetos.

Atenciosamente,

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

Documento recebido eletronicamente da origem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51527160.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 21, DE 10.4.2014 - DOU 11.4.2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 345, de 9 de abril de 2014,

Considerando que a ANP tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da Indústria do Petróleo, do Gás Natural e dos Biocombustíveis, nos termos do art. 8º, caput, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997;

Considerando que compete à ANP fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente, nos termos do art. 8º, inciso IX da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, bem como, garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do § 2º do art. 177 da Constituição Federal; e

Considerando a necessidade de se estabelecer os requisitos essenciais e os padrões de segurança operacional e de preservação do meio ambiente para a atividade de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que executarão a técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução e seus anexos ficam estabelecidas, além das definições constantes da Lei nº 9.478/1997, da Lei nº 12.351/2010, dos Contratos de Concessão e do Contrato de Partilha de Produção, as definições a seguir.

I - Agente de Sustentação: material granular utilizado no fraturamento hidráulico para sustentar a fratura, impedindo seu fechamento após a interrupção da injeção do fluido de fraturamento e possibilitando a obtenção de um canal permanente de fluxo entre formação e poço, depois de concluído o bombeio de fluido e propagação da fratura. São exemplos: as areias, as areias tratadas com resina, os grãos cerâmicos e a bauxita.

II - Análise de Riscos: processo analítico sistemático, alinhado com as melhores práticas de engenharia, e produto de estudo de equipe multidisciplinar qualificada, no qual são identificados os perigos potenciais do conjunto de atividades a serem desenvolvidas e determinadas, qualitativamente ou quantitativamente, a probabilidade de ocorrência e as consequências de eventos potencialmente adversos, bem como os possíveis impactos ao homem e ao meio ambiente, indicando os critérios de aceitação de risco adotados, bem como as medidas para a prevenção e mitigação dos cenários identificados.

III - Aquífero: corpo hidrogeológico com capacidade de acumular e transmitir água através de seus poros, as ou espaços resultantes da dissolução e carreamento de materiais rochosos.

IV - Área sob Contrato: Bloco ou Campo objeto de um Contrato de Concessão, Contrato de Cessão Onerosa ou Contrato de Partilha de Produção.

V - Barreira de Segurança: conjunto de elementos capazes de conter ou isolar os fluidos dos diferentes intervalos permeáveis.

VI - Bottom Hole Assembly (BHA): configuração e componentes da extremidade inferior da coluna de perfuração.

VII - Bottom Hole Pressure (BHP): pressão exercida no fundo do poço.

VIII - Blowout Preventer (BOP): conjunto de válvulas posicionado na cabeça de poço cuja função é impedir o fluxo inadvertido de fluidos de dentro do poço para o ambiente externo.

IX - Ciclo de Vida do Poço: período durante o qual são desenvolvidas as atividades de projeto, construção, completação, produção e abandono do poço.

X - Corpo Hídrico Subterrâneo: volume de água armazenado no subsolo.

XI - Efluente Gerado: fluido de retorno resultante do fraturamento hidráulico (flowback), podendo conter substâncias oriundas do Reservatório Não Convencional e do fluido de fraturamento.

XII - Fase de Poço: intervalos de poço com mesmo diâmetro de revestimento.

XIII - Formation Integrity Test (FIT): teste de absorção realizado para verificar a integridade da formação a uma pressão predeterminada.

XIV - Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional: técnica de injeção de fluidos

Documento recebido eletronicamente da origem

pressurizados no poço, em volumes acima de 3.000 m³, com objetivo de criar fraturas em determinada formação cuja permeabilidade seja inferior a 0,1mD (mili Darcy), viabilizando a recuperação de hidrocarbonetos contidos nessa formação.

XV - Gerenciamento de Mudanças: processo organizacional para assegurar que as mudanças permanentes ou temporárias a serem efetuadas nas Operações, procedimentos, padrões, instalações ou pessoal sejam avaliadas e gerenciadas anteriormente à sua implementação, de forma que os riscos advindos dessas alterações permaneçam em níveis aceitáveis.

XVI - Indicadores Proativos: indicadores capazes de medir resultados e fazer prognósticos em fases suficientemente precoces, que possibilitem interromper o curso evolutivo, reverter o processo e evitar o fato.

XVII - Indicadores Reativos: indicadores capazes de medir resultados após a ocorrência dos eventos.

XVIII - Leakoff Test (LOT): teste realizado com o objetivo de determinar a pressão de absorção da formação.

XIX - Microssísmica: técnica de medição passiva de sismos de pequena escala, naturais ou induzidos, que ocorrem no subsolo, causados por agentes naturais ou artificiais.

XX - Plano de Emergência: conjunto de medidas que determinam e estabelecem as responsabilidades setoriais e as ações a serem desencadeadas imediatamente após um incidente, bem como definem os recursos humanos, materiais e equipamentos adequados à prevenção, controle e resposta ao incidente.

XXI - Reservatório Não Convencional: rocha de permeabilidade inferior a 0,1 mD, contendo hidrocarbone' onde se executa fraturamento hidráulico visando à produção desses hidrocarbonetos.

XXII - Responsável Técnico Designado: pessoa formalmente designada como responsável pela atividade, que tem competência para o exercício da profissão nas funções e atribuições definidas pelo Operador, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país.

XXIII - Sistema de Gestão Ambiental: parte do sistema de gestão global que inclui estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos para desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental definida pelo Operador.

XXIV - Step Rate Test-Teste realizado previamente à operação de fraturamento hidráulico no qual um fluido é injetado por um período definido, em sequências de taxas de bombeio crescentes. O resultado é utilizado para identificar parâmetros da operação de fraturamento, tais como pressão e vazão necessárias para uma operação bem sucedida.

Sistema de Gestão Ambiental

Art. 2º O Operador deverá estabelecer e garantir o fiel cumprimento de um Sistema de Gestão Ambiental que atenda às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Art. 3º O Sistema de Gestão Ambiental deverá conter um plano detalhado de controle, tratamento e disposição de Efluentes Gerados provenientes das atividades de perfuração e Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Parágrafo único. A água utilizada deverá ser preferencialmente Efluente Gerado, água imprópria ou baixa aceitação para o consumo humano ou dessedentação animal, ou água resultante de efluentes industriais ou domésticos, desde que o tratamento a habilite ao uso pretendido.

Art. 4º O Operador, ao desenvolver o projeto de Fraturamento Hidráulico para Reservatório Não Convencional, deverá garantir a proteção dos corpos hídricos e solos da região.

Art. 5º O Operador deverá estabelecer e divulgar os Indicadores Reativos e Proativos, bem como as metas de responsabilidade social e ambiental.

Art. 6º O Operador deverá também publicar em seu sítio eletrônico:

I - Relatório anual de avaliação dos impactos e dos resultados das ações de responsabilidade social e ambiental.

II - Relação de produtos químicos, com potencial impacto à saúde humana e ao ambiente utilizados no processo, transportados e armazenados, contemplando suas quantidades e composições;

III - Informações específicas sobre a água utilizada nos fraturamentos, nominando claramente origem, volume captado, tipo de tratamento adotado e disposição final;

Dos estudos e levantamentos necessários para aprovação das operações de perfuração seguida de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional pela ANP

Art. 7º Para que a ANP aprove o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, o Operador deverá garantir, por meio de testes, modelagens, análises e estudos, que o alcance máximo das fraturas

Documento recebido eletronicamente da origem

projetadas permaneça a uma distância segura dos corpos hídricos existentes, conforme as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

§ 1º Fica vedado o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços cuja distância seja inferior a 200 metros de poços de água utilizados para fins de abastecimento doméstico, público ou industrial, irrigação, dessedentação de animais, dentre outros usos humanos.

§ 2º Somente será aceita a aplicação do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços que sejam integralmente revestidos nos intervalos anteriores ao Reservatório Não Convencional.

§ 3º O Operador deverá realizar a análise da influência do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional do poço em questão sobre os poços adjacentes, de modo a evitar efeitos sinérgicos ou cumulativos indesejáveis.

Art. 8º A aprovação do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional pela ANP dependerá da apresentação pelo Operador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da perfuração, dos seguintes documentos:

I - Licença ambiental do órgão competente com autorização específica para as Operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, quando aplicável;

II - Outorga ou autorização para a utilização dos recursos hídricos, conforme legislação aplicável;

III - Laudo fornecido por laboratório independente, acreditado pelo INMETRO, para os corpos hídricos superficiais (reservatórios artificiais ou naturais, lagos e lagoas) e poços de água existentes em um raio de 1.000 metros horizontais da cabeça do poço a ser perfurado, contendo, além das análises porventura exigidas pelo órgão ambiental competente: (i) data da coleta; coordenadas dos pontos de coleta, e métodos utilizados na coleta; (ii) data da realização das análises, método de análise utilizado e resultados obtidos; e

(iii) identificação do responsável pela análise;

IV - Projeto de poço para Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, conforme descrito no Anexo I desta Resolução, podendo ser contemplado em um mesmo projeto um conjunto de poços de características semelhantes;

V - Declaração de Responsável Técnico Designado pela empresa de que o projeto atende aos requisitos legais aplicáveis e que foram realizados os testes, modelagens, análises e estudos, alinhados com as melhores práticas de engenharia, os quais permitiram concluir que, sendo executado o projeto, os riscos de falhas preexistentes serem reativadas ou das fraturas geradas alcançar qualquer Corpo Hídrico Subterrâneo existente foram reduzidos a níveis toleráveis; e

VI - Estudos e avaliação de ocorrências naturais e induzidas de sísmica.

§ 1º O detentor de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural poderá solicitar aprovação da realização de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços já perfurados, desde que esses poços atendam a todos os requisitos da presente Resolução.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a documentação listada neste artigo deverá ser apresentada 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o início do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

§ 3º No laudo a que se refere o inciso III deste artigo devem constar, no mínimo, os parâmetros descritos no Anexo II.

§ 4º O projeto de poço para fraturamento contemplará:

I - projeto de poço com Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional;

II - simulação de fraturas; e

III - Análises de Riscos.

Art. 9º A partir da entrega do projeto de poço contemplando Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional o Operador compromete-se a cumpri-lo fielmente.

§ 1º Caso seja necessário realizar alterações no projeto de fraturamento Hidráulico Não Convencional antes do início da perfuração dos poços, o Operador deverá submeter tais modificações, o respectivo gerenciamento de mudanças, bem como sua análise de riscos, à aprovação da ANP.

§ 2º Caso, durante a perfuração do poço ou execução do fraturamento hidráulico, seja necessário realizar alterações no projeto de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, o Operador deverá registrar as modificações, incluir as respectivas justificativas e informar imediatamente a ANP.

Projeto de poço com Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional

Art. 10. As especificações do projeto de poço e do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não

Documento recebido eletronicamente da origem

Convencional devem identificar os riscos relacionados, visando à garantia da integridade durante todo o Ciclo de Vida do Poço, inclusive após o seu abandono.

Art. 11. O Programa de revestimento e cimentação deverá considerar os seguintes aspectos:

I - Deverão ser informados os parâmetros críticos da cimentação, tais como densidade da pasta, tempo de endurecimento, controle de perda de fluidos, pressões de fundo durante o bombeio e desenvolvimento de resistência à compressão;

II - Após a pega do cimento, o revestimento deve ser testado com pressão e tempo de duração do teste apropriado, no sentido de garantir que a integridade do revestimento será adequada aos objetivos do projeto;

III - Deverá ser realizado o LOT/FIT a cada início de Fase do Poço posterior à descida do revestimento de superfície no sentido de verificar a integridade das formações subsequentes;

IV - Os revestimentos devem ser dimensionados de modo a suportar as tensões previstas durante seu Ciclo de Vida, incluindo-se as operações de injeção de fluidos para o fraturamento hidráulico, e ser constituídos de material resistente aos fluidos produzidos, injetados e recuperados;

V - A cimentação deverá impedir a migração de fluidos das formações mais profundas para qualquer Corpo Hídrico Subterrâneo por meio das estruturas de poço e/ou pela área adjacente à cimentação.

VI - Perfilagem a poço aberto, contemplando, no mínimo, potencial espontâneo, raios gama, resistividade, densidade, sônico e calibre, com o cotejamento e a confirmação da presença de aquíferos e demais descrições litológicas. Caso limitações técnicas invabilizem a realização ou obtenção de dados confiáveis, o Concessionário deverá informar à ANP e justificar a supressão do perfil em questão;

VII - Após a cimentação ou término da Fase de Poço seguinte deverão ser realizadas corridas dos perfis de avaliação da cimentação nas formações a serem fraturadas e em trecho com comprimento tecnicamente adequado das formações adjacentes, cujos laudos deverão ser assinados pelo Responsável Técnico Designado pela empresa, que deverá também atestar que o trabalho atingiu parâmetros aceitáveis qualitativamente e, quando for o caso, quantitativamente;

VIII - O topo do cimento deverá ser explicitado, bem como os resultados dos testes hidrostáticos para a cimentação.

IX - Garantir a existência e integridade de, pelo menos, duas Barreiras de Segurança independentes, solidárias e testadas, isolando as formações porosas e/ou formações contendo hidrocarbonetos e a superfície; e

X - Garantir, por no mínimo 5 (cinco) anos, o armazenamento do registro das pressões do anular durante o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

§ 1º Alterações de premissas, dificuldades operacionais e outros quesitos que venham a resultar em mudanças no projeto ou nos procedimentos operacionais deverão ser devidamente geridos por meio do sistema de Gerenciamento de Mudanças estabelecido.

§ 2º O projeto de poço deverá prever abandono que respeite o critério de duas Barreiras de Segurança permanentes, independentes e solidárias, capazes de isolar as formações porosas das formações portadoras de hidrocarbonetos e da superfície.

§ 3º No revestimento de superfície poderá ser feita a avaliação indireta da cimentação a partir das seguintes condições: retorno comprovado do cimento à superfície, comprovação da existência de cimento entre o colar e a sapata, realização de FIT ou LOT ou técnica de avaliação da cimentação equivalente.

Simulação de fraturas

Art. 12. O Operador deverá aplicar método de modelagem utilizando dados geomecânicos, alinhado com as melhores práticas de engenharia, para realizar a simulação das operações de fraturamento.

Parágrafo único. O Operador somente poderá dar continuidade ao projeto caso seja insignificante a possibilidade de que as fraturas geradas ou que a reativação de eventuais falhas preexistentes se estenda até intervalos não permitidos, tais como Corpos Hídricos Subterrâneos e poços adjacentes.

Análises de Riscos

Art. 13. As Análises de Riscos deverão contemplar todas as fases e operações, implementando-se as ações identificadas para o controle e redução da possibilidade de ocorrências de incidentes.

Parágrafo único. Caso a ANP considere que o método de Análise de Risco adotado pelo Operador não identifica adequadamente os riscos e/ou as ações para mitigá-los, será exigida a realização de nova Análise de Risco, pelo método indicado pelo órgão regulador.

Art. 14. O Operador deverá considerar nas Análises de Risco os cenários de comunicação entre poços devido às Operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Documento recebido eletronicamente da origem

Art. 15. As Análises de Riscos deverão ser aprovadas pelo Responsável Técnico Designado.

Execução das Operações

Art. 16. O Operador deverá implementar procedimentos operacionais para o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, com instruções claras e específicas para execução das atividades com segurança, levando em consideração as especificidades operacionais e a complexidade das atividades, em conformidade com os requisitos do item 17 - Operação e Processo do Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural - SGI anexo à Resolução ANP nº 02/2010, no que couber.

Art. 17. O Operador, previamente à operação de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, deverá realizar testes a partir dos quais se obtenham as pressões requeridas para início, propagação e fechamento de fraturas, tais como, testes de injetividade, microfraturamentos e "step rate tests", comparando os valores resultantes com aqueles previstos no projeto de fraturamento e refazendo as modelagens e simulações, se for o caso.

Art. 18. O Operador deverá avaliar e demonstrar que os parâmetros esperados do Reservatório Não Convencional, contidos na descrição do poço (Anexo I), foram encontrados, a fim de permitir à ANP concluir se o Reservatório se qualifica como Reservatório Não Convencional.

Parágrafo único. Caso os parâmetros encontrados não estejam dentro dos limites de erro definidos, os estudos que tiveram por base aqueles parâmetros previstos deverão ser revisados.

Art. 19. As linhas de alta pressão utilizadas no Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional deverão estar certificadas quanto à sua integridade, dentro do prazo de validade e serem testadas antes de cada operação.

Parágrafo único. Os relatórios atestando sua integridade e contendo as respectivas datas de validade deverão ser mantidos pelo Operador durante 5 (cinco) anos e encaminhados à ANP sempre que solicitados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se outro não for especificado em notificação.

Art. 20. Os parâmetros de bombeio (pressão máxima admissível) deverão ser definidos a partir do limite de ruptura do revestimento, da pressão de Operação dos equipamentos de cabeça de poço e de superfície, e dos demais riscos identificados na Análise de Riscos.

Art. 21. Os parâmetros de fundo (BHP máxima admissível) deverão ser definidos para as diferentes condições de operação, considerando-se razão gás-óleo (RGO), proporção de sedimentos e água (BSW), entre outros, conforme o caso.

Art. 22. Deverão ser aplicados ao Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional os requisitos do Item 15 - Inspeção de Equipamentos e Tubulações e do Item 16 - Manutenção de Equipamentos e Tubulações do Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural - SGI, anexo à Resolução ANP nº 02/2010, no que couber.

Art. 23. Durante as etapas de canhoneio e estágios de fraturamento, o Operador deverá empregar microssísmica ou outros métodos comprovadamente equivalentes para demonstrar que os limites inferior e superior das fraturas geradas obedecem às simulações do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Art. 24. O Operador deverá garantir que a força de trabalho tenha treinamento adequado para o desempenho de suas funções e que compreende os riscos identificados nas Análises de Riscos realizadas para o projeto.

§ 1º O Operador deverá estabelecer os requisitos mínimos dos cargos e funções relacionados às atividades a serem desempenhadas.

§ 2º O Operador deverá manter uma matriz de treinamento correlacionando as funções aos treinamentos necessários.

§ 3º O Operador deverá possuir um sistema que permita controlar que a força de trabalho alocada para cada função tenha treinamento adequado, considerando a matriz de treinamento.

Resposta à emergência

Art. 25. O Operador deverá elaborar e garantir o cumprimento de Plano de Emergência, contendo os recursos disponíveis, a relação de contatos de emergência e os cenários identificados na análise de risco, contemplando as questões específicas do fraturamento hidráulico.

§ 1º O Plano de Emergência deverá apresentar os procedimentos, treinamentos, recursos e estrutura necessárias para eliminar ou minimizar as consequências dos cenários acidentais identificados.

§ 2º Toda e qualquer Operação somente poderá ocorrer após a avaliação da capacidade de resposta à

Documento recebido eletronicamente da origem

emergência do Operador para lidar com os cenários acidentais associados identificados na Análise de Risco.

§ 3º Qualquer evento com potencial de dano, tais como falha de integridade do poço, indício de fraturamento alcançando corpo hídrico ou, de forma inadvertida, poço adjacente, deverá ser comunicado à ANP conforme Resolução ANP nº 44/2009, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 26. Deverão ser aplicados os requisitos do Item 9 - Plano de Emergência do Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural - SGI anexo à Resolução ANP nº 02/2010, no que couber.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. Toda a documentação necessária para o cumprimento desta Resolução bem como resultados dos testes, modelagens, análises, estudos, planos e procedimentos deverão ser mantidos e arquivados pelo Operador.

Parágrafo único. Os documentos citados no caput deste artigo deverão ser apresentados à ANP, sempre que solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se outro não for especificado em notificação.

Art. 28. A validade da aprovação dada para a realização do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional fica condicionada à manutenção da validade de todas as licenças ambientais necessárias.

Art. 29. Aplica-se à atividade de Produção dos poços abrangidos por esta Resolução integralmente o Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural - SGI, anexo à Resolução ANP nº 02/2010.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

Projeto de poço e Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional

I - Identificação do Prospecto
Descrição do Prospecto, contendo:
a) as características geológicas e das regiões de interesse para perfuração e Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional;
b) aquíferos e corpos hídricos identificados, a partir de informações preexistentes ou derivadas das perfurações realizadas na área do projeto;
c) os poços de correlação utilizados para subsidiar o projeto, se houver;
d) identificação e análise de riscos geológicos, com as respectivas medidas mitigadoras de risco
II - Identificação da área pretendida para a alocação da cabeça do poço
Descrição detalhada dos recursos hídricos superficiais existentes, inclusive aqueles a serem utilizados na operação, indicados em planta baixa em escala com a posição pretendida para a alocação da cabeça de poço, bem como dos poços adjacentes em um círculo de raio mínimo de 1.000 metros.
III - Descrição do projeto do poço
Descrição geral da estratégia de perfuração, contendo, no mínimo:
a) diagrama completo do poço que contenha as informações gerais das fases a serem perfuradas, contendo, no mínimo, coluna litológica prevista, topos de unidades estratigráficas, profundidades finais, diâmetros, revestimentos, fluidos, e programas de testemunhagem, amostragem e perfis;
b) as curvas de geopressões com os dados históricos de LOT/FIT e testes de pressão;
c) a trajetória do poço, os objetivos da perfuração e os parâmetros esperados do Reservatório Não Convencional (pro- fundidade, gradiente de pressões, pressão de fechamento das fraturas, transmissibilidade, permeabilidade, porosidade);
d) os elementos de segurança de poço (BOP, cabeça de injeção, suspensores de revestimento).
Descrição individual de cada Fase de Poço com apresentação do diagrama da fase contendo, no mínimo:
a) os prospectos e os insumos geológicos detalhados, contemplando descrição da estratigrafia esperada;

Documento recebido eletronicamente da origem

b) o programa de fluidos de perfuração;

c) o programa de revestimento e cimentação;

d) margem de segurança de manobra (MSM);

e) hidráulica da perfuração;

f) breve descrição do BHA;

as barreiras de segurança, procedimentos, sistemas para a mitigação dos riscos identificados nas Análises de Riscos.

IV - Projeto de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional

Modelagem do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional:

a) descrição do método de modelagem dos dados geomecânicos e dos parâmetros utilizados para realizar a simulação das operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional. Deve ser evidenciado que as fraturas geradas ou que a reativação de eventuais

b) falhas preexistentes não se estenda até intervalos não permitidos tais como Corpos Hídricos Subterrâneos e poços adjacentes.

c) resultados da modelagem, contendo, no mínimo: (i) geometria estimada das fraturas; (ii) distância mínima estimada entre as fraturas e os poços adjacentes e suas fraturas e aquíferos; (iii) identificação da localização ɔacial da zona de possível influência do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Estudo de interconexão entre poços, contemplando, no mínimo:

a) a integridade de todos os poços adjacentes na proximidade, num raio de 500 metros;

b) os poços existentes que atravessam a área da Operação cuja zona de possível influência do fraturamento foi definida na modelagem;

c) descrição detalhada do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional e verificação da compatibilidade entre as pressões máximas admissíveis dos elementos expostos e as pressões a serem utilizadas durante o fraturamento;

Análise de Riscos do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, considerando a existência de todos os poços adjacentes e operações de fraturamento, num raio de 500 metros.

V - Descrição da Operação de Fraturamento Hidráulico Não Convencional

Descrição dos métodos de recuperação e tratamento do fluido que irá retornar do poço após o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional (flowback), considerando a possível injeção de agente viabilizador da recuperação. Deve ser explicitado, no mínimo

a) estimativa de volume de água necessário para o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, con- siderando a quantidade de poços a serem perfurados;

ɜstimativa do volume de água a ser recuperado e tratado após as operações de Fraturamento Hidráulico Reservatório Não Convencional;

c)

d) estratégia de controle, tratamento e disposição do Efluente Gerado no Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional;

e) plano de amostragem do Efluente Gerado, após a finalização da injeção na formação;

f) descrição dos componentes químicos que se pretende utilizar durante o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, destacando se são inertes ou relatando seu potencial de reagir quando em contato com águas subterrâneas, rochas, vegetais e seres humanos e as medidas de controle

g) descrição detalhada do Agente de Sustentação a ser utilizado, incluindo origem e descrição físico-química e os critérios para sua seleção;

h) análise da influência da injeção do fluido de Fraturamento no Reservatório Não Convencional e nos demais poços existentes ou a serem perfurados na Área sob Contrato

i) dimensões, extensão e geometria das fraturas induzidas utilizando os parâmetros de operação (pressão, volume, vazão e viscosidade do fluido de fraturamento);

j) pressão de injeção, o volume a ser injetado, tempo de injeção de fluido sem Agente de Sustentação, tempo de injeção de fluido com Agente de Sustentação, tempo de propagação da fratura, instante de interrupção da aplicação de pressão, concentração dos produtos químicos e do Agente de Sustentação a ser empregado na Operação;

k) esquema de funcionamento do sistema de monitoramento da Operação de Fraturamento Hidráulico em

Documento recebido eletronicamente da origem

Reservatório Não Convencional, que deve ser capaz de ler e armazenar dados como: vazão de fluido a partir dos tanques de armazenamento, vazão do fluido entregue nas bombas de alta-pressão, pressão na cabeça de injeção, concentração de Agente de Sustentação e químicos;
l) estágios de fraturamento do poço em questão, contemplando o número de fraturas por trecho horizontal ou vertical do poço. m) práticas a serem adotadas para reduzir os riscos operacionais no caso de múltiplos poços fraturados, caso ocorra a sobreposição de fraturas. programa da operação, incluindo necessariamente os testes de pressão nas linhas e equipamentos, testes prévios à operação propriamente dita (testes de injetividade, microfraturamento, step rate test) visando à calibração da simulação prévia de propagação da fratura, e a sequência da operação de bombeio.
VI - Análise de Riscos e Resposta à emergência
a) Descrever os cenários acidentais identificados nas Análises de Riscos para as atividades de perfuração, fraturamento hidráulico, controle, tratamento e disposição de efluentes gerados e indicar as medidas de redução de riscos e de resposta aos incidentes relacionados com os respectivos cenários. b) Descrever e quantificar os recursos de resposta bem como sua disponibilidade e localização.

ANEXO II

PARÂMETROS GERAIS	PARÂMETROS INORGÂNICOS	PARÂMETROS ORGÂNICOS
pH	Sulfatos	BTEX
Temperatura	Cloretos	Óleos e graxas
Turbidez	Bromatos	Metano total dissolvido
Condutância específica	Metais (Ag, As, Ba, Ca, Cd, Cr, Fe, Hg, Li, K, Mg, Mn, Na, Pb, S, Se)	Materiais normalmente radioativos ("NORM") com atividade radioativa associada ao Rádio 226 e Rádio 228 em Bq/L.
Oxigênio dissolvido		
Alcalinidade de carbonatos		
Alcalinidade de bicarbonatos		
Total de sólidos dissolvidos		
Total de sólidos em suspensão		

Documento recebido eletronicamente da origem





Manifestação Conjunta ANP e IBAMA

12ª Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios

Outubro de 2013

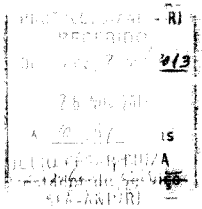

Documento recebido eletronicamente da origem

IBAMA
MMA

ÍNDICE

1 Introdução 1
2 Considerações do GTPEG para os Setores Propostos pela ANP para a 12ª Rodada de Licitações 1
2.1 Considerações Específicas 6
2.1.1 Bacia do Acre 6
2.1.2 Bacia do Paraná 7
2.1.3 Bacia dos Parecis 8
2.1.4 Bacia do Parnaíba 9
2.1.5 Bacia do Recôncavo 9
2.1.6 Bacia do São Francisco 10
2.1.7 Bacia de Sergipe-Alagoas 11
3 Conclusão 13

Documento recebido eletronicamente da origem

1 INTRODUÇÃO

Este documento apresenta a manifestação conjunta entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, a respeito da oferta de blocos exploratórios para petróleo e gás natural, no âmbito da Décima Segunda Rodada de Licitações, de acordo com o parecer técnico GTPEG nº 03/13.

Em 07 de março de 2013, a ANP enviou para o Ibama o ofício nº 52/2013/DG-ANP, apresentando os setores em estudo para oferta na Décima Segunda Rodada de Licitações localizados nas bacias do Acre, Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo e São Francisco.

Em 05 de abril de 2013, a ANP enviou o ofício nº 71/2013/DG-ANP solicitando a análise de setores localizados na Bacia de Sergipe-Alagoas.

Em 27 de junho de 2013, a ANP enviou o ofício nº 138/2013/DG-ANP solicitando a análise de blocos a serem incluídos na Bacia do Paraná.

No dia 11 de julho, a ANP encaminhou por correio eletrônico o arquivo *shapefile* consolidado dos blocos em estudo para a 12ª Rodada de Licitações, enviado posteriormente por meio do ofício nº 184/2013/DG-ANP.

2 CONSIDERAÇÕES DO GTPEG PARA OS SETORES PROPOSTOS PELA ANP PARA A 12ª RODADA DE LICITAÇÕES

A análise feita pelo GTPEG levou em consideração a sobreposição e proximidade dos blocos com Unidades de Conservação existentes, incluindo sua zona de amortecimento, quando aplicável.

Também foi avaliado o mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira, bem como a identificação de sobreposição dos blocos com a área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (lei nº 11.428/2006).

Documento recebido eletronicamente da origem

Conhecimentos desenvolvidos e gerenciados pelo ICMBio, ANA e MMA e a manifestação dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMAs) também foram considerados.

O Parecer Técnico GTPEG nº 03/13 indica, além das considerações específicas para cada setor, as seguintes contribuições para o licenciamento de atividades de E&P em blocos terrestres:

• Não deverão ser permitidas perfurações sobre a orla, ficando o licenciamento, em blocos que a abarquem, condicionado à utilização de tecnologias alternativas (poços direcionais, por exemplo). Isto significa que o licenciamento de atividades de E&P nesses blocos deverá ser condicionado a uma avaliação prévia da viabilidade de exploração por poços direcionais ou outras tecnologias que atendam esta exigência. Para fins de entendimento, adota-se a definição de orla estabelecida no Decreto nº 5.300/04 (Art. 23), o qual determina como limite na área marinha a isóbata dos 10 metros e, na área terrestre, 50 metros em áreas urbanizadas e 200 metros em áreas não urbanizadas, contados na direção do continente, a partir do limite de contato terra/mar, em qualquer de suas feições: costão, praia, restinga, manguezal, duna ou falésia;

• Deverão ser observadas em sua integralidade as restrições legais vigentes nas esferas federal, estaduais e municipais para o desenvolvimento de quaisquer atividades que interfiram ou se sobreponham a unidades de conservação, Áreas de Preservação Permanente (APPs), cursos d'água, territórios indígenas e quilombolas, patrimônio espeleológico, sítios arqueológicos, Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade, remanescentes da Mata Atlântica (Lei Federal Nº 11428/2006), dentre outras;

• Diante da proximidade dos blocos com diversas UCs e dependendo das características da atividade a ser desenvolvida, o licenciamento ambiental deve considerar a possibilidade de impactos em ambientes e recursos especialmente protegidos pelas unidades, em especial quanto aos riscos de acidentes associados aos empreendimentos. Devem ser exigidas ações específicas que evitem ou minimizem os efeitos danosos de possíveis acidentes a UCs;

Documento recebido eletronicamente da origem

• O licenciamento ambiental das atividades nos blocos nos quais foi apontada sobreposição com propostas de criação de unidades de conservação federais deverá adotar critérios rígidos de forma a não comprometer a integridade ambiental das áreas, inclusive buscando tecnologias ambientalmente adequadas que considere as fragilidades e peculiaridades do ambiente. O licenciamento deverá contemplar condicionantes relacionadas ao controle e mitigação dos impactos em relação à preservação dos atributos e alvos de conservação que fundamentam a seleção dessas para a criação de UC, inclusive condicionantes relacionadas ao apoio à criação dessas unidades;

• Deverão ser observados os Planos de Ação Nacionais para a conservação de espécies ameaçadas de extinção, ou patrimônio espeleológico e espécies dependentes de conservação existentes nas áreas dos blocos, visando compatibilizar aspectos do licenciamento ambiental com suas disposições;

• Deverão ser consultados no processo de licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente, a depender das particularidades do bloco em questão: (i) a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) quanto às reservas indígenas e entornos legais; (ii) a Fundação Cultural Palmares quanto aos remanescentes quilombolas; (iii) o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) quanto aos sítios históricos e arqueológicos; e (iv) o Ministério da Saúde quando em áreas de risco ou endêmicas para malária. Mesmo considerando que a maioria dos licenciamentos ambientais futuros deverá ser conduzida pelos estados, considera-se a Portaria Interministerial nº 419/11, que regulamenta a atuação dos órgãos e entidades incumbidos da elaboração de parecer em processo de licenciamento ambiental de competência federal (FUNAI, Fundação Cultural Palmares-FCP, IPHAN e Ministério da Saúde). Ressalta-se que muitos destes órgãos possuem normativas específicas quanto ao balizamento de sua manifestação no processo de licenciamento;

• Deve ser observada a legislação relacionada ao licenciamento ambiental e proteção do patrimônio espeleológico. O principal instrumento jurídico vigente é o Decreto nº 99.556/1990, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.640/2008. Além destes,

Documento recebido eletronicamente da origem

destaca-se a Instrução Normativa MMA 2/2009, que traz os conceitos e métodos para a elaboração dos estudos necessários; a Resolução CONAMA 347/2004, que dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico e a Instrução Normativa ICMBio 30/2012, que trata dos procedimentos afetos à execução das outras formas de compensação, conforme § 3º, art. 4º do Decreto 99.556/90;

• Recomenda-se que durante o processo de licenciamento ambiental para atividades nos blocos adquiridos, seja observada a possível existência de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) na região, uma vez que a localização de unidades de conservação desta categoria podem não estar com precisão geográfica adequada (para o caso de algumas unidades federais) nem constar no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação. Ressalta-se que não é permitida a realização de atividades de E&P nas RPPNs;

• Deverá ser observada a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006) quando a atividade em licenciamento estiver abrangida pela área de aplicação prevista na Lei. Destaca-se que a legislação prevê diversas vedações e condicionantes para a realização de atividades e empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, em especial quando se tratar de vegetação em estágio primário e avançado e médio de regeneração e quando abrigar espécies ameaçadas de extinção, proteger o entorno de unidades de conservação, exercer a função de proteção de mananciais e prevenção de controle de erosão, formar corredores ecológicos, entre outros;

• O licenciamento ambiental de atividade de perfuração em blocos exploratórios que contenham em seu interior áreas alagáveis deve ser condicionado ao mapeamento prévio da área de influência, em escala compatível, e que não seja permitida perfuração direta sobre quaisquer áreas alagáveis. Deverá ser avaliada previamente a viabilidade do uso de tecnologias alternativas (poços direcionais) para perfuração somente a partir de áreas de terra firme;

Documento recebido eletronicamente da origem

• Devem ser estabelecidas medidas para proteção dos aquíferos subterrâneos, como a avaliação dos projetos de poço para assegurar o adequado isolamento deste aquíferos; controle sobre a ecotoxicidade e biodegradabilidade dos fluidos de perfuração e complementares; adequada destinação final dos fragmentos de rocha ("cascalho") gerados pela atividade, de forma a evitar a percolação no solo e subsolo de contaminantes associados ou relativos aos fluidos aderidos; medidas locais de transporte, armazenamento e utilização de produtos químicos que diminuam os riscos de queda ao solo; formulação de Plano de Emergência Individual que estabeleça medidas efetivas para evitar a chegada do óleo aos cursos da água da região e sua percolação no subsolo;

• Nos casos em que as atividades relacionadas à exploração e produção de petróleo e gás, em licenciamento, possam afetar unidade de conservação específica, inclusive as de uso sustentável sem previsão legal de restrição a essas atividades, ou sua zona de amortecimento, o órgão responsável pela administração da UC deve ser formalmente consultado. O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC. Esse procedimento está previsto na Lei nº 9.985/2000 e regulamentado pela Resolução CONAMA nº 428/2010 e deve ser seguido em todos os casos identificados, independente da esfera de governo à qual a UC está vinculada;

• Quando for identificada unidade de conservação que não esteja cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, o órgão responsável pela administração da UC deverá ser informado e encorajado a adotar providências necessárias para o cadastramento da unidade, junto ao Ministério do Meio Ambiente;

• O licenciamento de atividades em blocos exploratórios que estiverem sobrepostos a unidades de conservação da categoria Área de Proteção Ambiental (APA) deverá observar os objetivos de criação da unidade, bem como o disposto no plano de manejo e no zoneamento da unidade;

Documento recebido eletronicamente da origem

• Os blocos exploratórios indicados nas Bacias de Sergipe-Alagoas e do Recôncavo localizam-se nas zonas costeiras dos estados de Sergipe, Alagoas e Bahia. Nesses estados, a maior parte da população encontra-se concentrada em cidades litorâneas. Possivelmente, apesar de não ter sido alvo desta análise, os blocos exploratórios podem se sobrepor ou estar muito próximos a áreas de grande densidade populacional. Portanto, acredita-se que, no momento do licenciamento ambiental, deve-se reservar especial atenção aos Estudos de Análise de Risco (EAR) e aos Planos de Emergência, no que tange aos potenciais riscos de acidentes que possam afetar a circunvizinhança dos blocos de exploração, notadamente aqueles eventos que possam ocasionar contaminação do solo, ar e água (especialmente aqueles mananciais que se prestam à captação de água para abastecimento da população).

A seguir serão apresentadas as considerações específicas sobre os resultados das análises efetuadas.

2.1 Considerações Específicas

2.1.1 Bacia do Acre

De acordo com o parecer do GTPEG, os blocos AC-T-8 e AC-T-9 estão sobrepostos à área proposta para a criação da unidade de conservação "Campinaranas do Rio Ipixuna", considerada prioritária para conservação da biodiversidade, devido à sua fragilidade e abrangência de fisionomia pouco representada em unidades de conservação. No entanto, considera-se que a inclusão desses blocos representa para o país uma oportunidade de exploração de petróleo e gás natural em regiões onde a atividade atualmente não é contemplada. Assim, o licenciamento ambiental deverá adotar critérios rígidos para mitigação e controle de possíveis impactos sobre a mencionada área, incluindo condicionantes que envolvam o apoio à criação de unidades de conservação.

Nesta bacia, a ANP e o Ibama concordam com a oferta dos seguintes blocos (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**):

Documento recebido eletronicamente da origem

- **Setor SAC**

Blocos AC-T-8, AC-T-9 AC-T-10, AC-T-11, AC-T-14, AC-T-15, AC-T-16, AC-T-22 e AC-T-30 (Total de 9 blocos).

2.1.2 Bacia do Paraná

O GTPEG informa que o bloco PAR-T-219 está sobreposto à RPPN Vista Bonita e que poderá existir sobreposição do bloco PAR-T-308 com a RPPN Iguaçu I.

Em função da dimensão reduzida da RPPN Vista Bonita e da imprecisão da localidade da RPPN Iguaçu I, a ANP optou por adotar como critério a informação aos concessionários potenciais, quanto à proibição da realização de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no interior de Unidades de Conservação dessa categoria[1].

O Grupo acrescenta que todos os blocos estão localizados na área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (lei nº 11.428/2006). Além disso, diante da identificação da riqueza de espécies ameaçadas na Bacia do Paraná, o GTPEG recomenda que seja realizado durante o licenciamento ambiental estudo que descreva a interação entre o empreendimento e as espécies identificadas, contemplando eventuais prejuízos causados pelas atividades a serem desenvolvidas.

---

[1]NOTA AO PARECER DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS – GTPEG
http://www.brasil-rounds.gov.br/round_12/portugues_R12/Diretrizes_Ambientais.asp

O Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013 aponta a sobreposição de alguns blocos com Reservas Particulares do Patrimônio Natural-RPPN, sendo que para três delas, situadas nos blocos PART- 219, PRC-T-101 e SF-T-108, os limites georreferenciados estão disponíveis.
Ao enfatizar que "as atividades permitidas nas RPPNs são a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, conforme a Lei 9.985/00", excluindo-se, portanto, as "atividades de prospecção e exploração de petróleo e gás em seu interior", o Parecer concluí pela necessidade de "adequação" dos blocos em questão.
Em função das dimensões reduzidas das RPPNs com limites georreferenciados definidos, além da impossibilidade de localização precisa das demais unidades, a ANP optou, como critério uniforme para tais casos, por não explicitar os recortes, alertando porém aos concessionários potenciais, quanto à proibição de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no interior de Unidades de Conservação dessa categoria.

Documento recebido eletronicamente da origem

Nesta bacia, a ANP e o Ibama concordam com a oferta dos seguintes blocos (Figura 2):

- **Setor SPAR-CN**

Blocos PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Total de 5 blocos).

- **Setor SPAR-CS**

Blocos PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-300, PAR-T-307, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-319, PAR-T-320 e PAR-T-321 (Total de 14 blocos).

2.1.3 Bacia dos Parecis

De acordo com o parecer do GTPEG, há sobreposição do bloco PRC-T-101 com a RPPN Fazenda Loanda. Conforme mencionado acima, em função da dimensão reduzida da unidade, a ANP informará aos concessionários potenciais quanto à proibição da realização de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no interior da RPPN.

Portanto, a ANP e o Ibama concordam com a oferta dos seguintes blocos (Figura 3):

- **Setor SPRC-O**

Blocos PRC-T-84, PRC-T-100, PRC-T-101, PRC-T-102, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135 e PRC-T-147 (Total de 11 blocos).

- **Setor SPRC-L**

Blocos PRC-T-85, PRC-T-103 e PRC-T-120 (Total de 3 blocos).

Documento recebido eletronicamente da origem

2.1.4 Bacia do Parnaíba

O GTPEG aponta a sobreposição dos blocos PN-T-661, PN-T-662, PN-T-693 e PN-T-694 com a área proposta para a criação da unidade de conservação "Serra do Gado Bravo". No entanto, considera-se que a inclusão desses blocos representa para o país uma oportunidade de exploração de petróleo e gás natural em regiões onde a atividade atualmente não é contemplada. Assim, o licenciamento ambiental deverá adotar critérios rígidos para mitigação e controle de possíveis impactos sobre a mencionada área, incluindo condicionantes que envolvam o apoio à criação de unidades de conservação.

Portanto, a ANP e o IBAMA concordam com a oferta dos seguintes blocos (

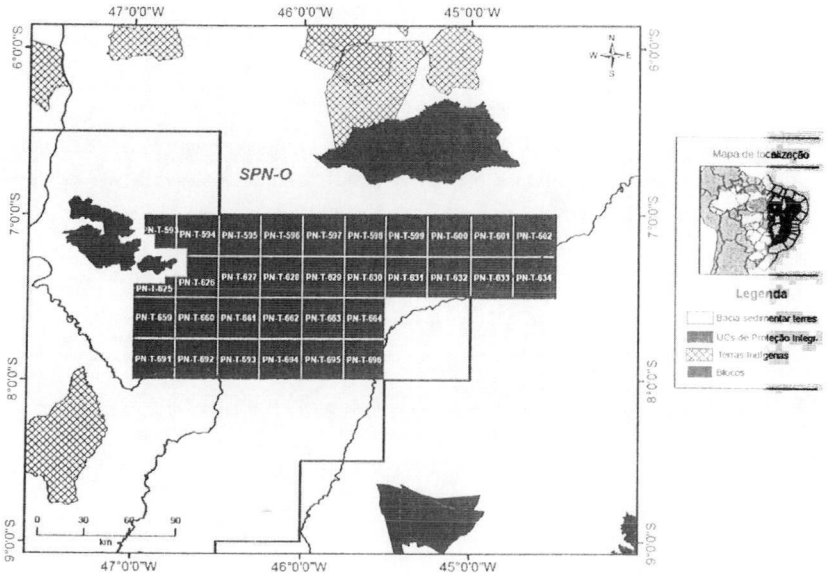

Documento recebido eletronicamente da origem

Figura 4. Mapa ambiental da Bacia do Parnaíba.

):

- **Setor SPN-O**

Blocos PN-T-593, PN-T-594, PN-T-595, PN-T-596, PN-T-597, PN-T-598, PN-T-599, PN-T-601, PN-T-602, PN-T-625, PN-T-626, PN-T-627, PN-T-628, PN-T-629, PN-T-630, PN-T-631, PN-T-632, PN-T-633, PN-T-634, PN-T-659, PN-T-660, PN-T-661, PN-T-662, PN-T-663, PN-T-664, PN-T-691, PN-T-692, PN-T-693, PN-T-694, PN-T-695 e PN-T-696 (Total de 31 blocos).

2.1.5 Bacia do Recôncavo

O GTPEG informa que poderá existir sobreposição do bloco REC-T-294 com a RPPN Fazenda Coqueiros.

Em função da imprecisão da localidade da RPPN Fazenda Coqueiros, a ANP informará aos concessionários potenciais quanto à proibição da realização de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no interior da Unidade.

O Grupo acrescenta que todos os blocos estão localizados na área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (lei nº 11.428/2006). Além disso, diante da identificação da riqueza de espécies ameaçadas na Bacia do Recôncavo, o GTPEG recomenda que seja realizado durante o licenciamento ambiental estudo que descreva a interação entre o empreendimento e as espécies identificadas, contemplando eventuais prejuízos causados pelas atividades a serem desenvolvidas.

Portanto, a ANP e o Ibama concordam com a oferta dos seguintes blocos (Figura 5):

- **Setor SREC-T2**

Blocos REC-T-23, REC-T-31, REC-T-32, REC-T-40, REC-T-50, REC-T-51, REC-T-52, REC-T-59, REC-T-60, REC-T-61, REC-T-68, REC-T-69, REC-T-70, REC-T-78, REC-T-79, REC-T-80, REC-T-88, REC-T-89, REC-T-109 e REC-T-120 (Total de 20 blocos).

Documento recebido eletronicamente da origem

- **Setor SREC-T4**

Blocos REC-T-145, REC-T-169, REC-T-184, REC-T-194, REC-T-195, REC-T-198, REC-T-208, REC-T-209, REC-T-212, REC-T-225, REC-T-226, REC-T-227, REC-T-239, REC-T-240, REC-T-241, REC-T-253, REC-T-254, REC-T-255, REC-T-256, REC-T-268, REC-T-269, REC-T-270, REC-T-271, REC-T-281, REC-T-282, REC-T-283, REC-T-284, REC-T-294, REC-T-295 e REC-T-296 (Total de 30 blocos).

2.1.6 Bacia do São Francisco

O GTPEG aponta a sobreposição dos blocos SF-T-108, SF-T-147, SF-T-148 e SF-T-163 com a área proposta para criação da unidade de conservação "Matas Secas do Tocantins"; do bloco SF-T-87 com a área proposta para a criação da unidade de conservação "Região Cárstica de São Desidério"; dos blocos SF-T-179 e SF-T-180 com a área proposta para a criação da unidade de conservação "Contagem do Buriti"; e do bloco SF-T-179 com a área proposta para a criação da unidade de conservação "São Domingos".

No entanto, considera-se que a inclusão desses blocos representa para o país uma oportunidade de exploração de petróleo e gás natural em regiões onde a atividade atualmente não é contemplada. Assim, o licenciamento ambiental deverá adotar critérios rígidos para mitigação e controle de possíveis impactos sobre as mencionadas áreas, incluindo condicionantes que envolvam o apoio à criação de unidades de conservação.

O Grupo informa a sobreposição do bloco SF-T-108 com a RPPN Aurora Natura. Em função da dimensão reduzida da unidade, a ANP informará aos concessionários potenciais quanto à proibição da realização de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no interior da Unidade.

Acrescenta-se, ainda, que os blocos SF-T-65 e SF-T-87 estão localizados na área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (lei nº 11.428/2006).

Portanto, a ANP e o Ibama concordam com a oferta dos seguintes blocos (Figura 6):

Documento recebido eletronicamente da origem

- **Setor SSF-N**

Blocos SF-T-64, SF-T-65, SF-T-84, SF-T-87, SF-T-108, SF-T-109, SF-T-110, SF-T-113, SF-T-116, SF-T-117, SF-T-147, SF-T-148, SF-T-149, SF-T-150, SF-T-151, SF-T-152, SF-T-163, SF-T-164, SF-T-165, SF-T-166, SF-T-167, SF-T-168, SF-T-179, SF-T-180, SF-T-181, SF-T-182, SF-T-183, SF-T-184, SF-T-197, SF-T-198, SF-T-199, SF-T-200, SF-T-213, SF-T-214, SF-T-215 e SF-T-216 (Total de 36 blocos).

2.1.7 Bacia de Sergipe-Alagoas

O GTPEG informa que poderá existir sobreposição de blocos com as RPPNs Reserva Gulandim e Fazenda Rosa do Sol.

Em função da imprecisão da localidade das unidades de conservação, a ANP informará aos concessionários potenciais quanto à proibição da realização de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no interior das RPPNs.

O Grupo acrescenta que diversos blocos estão localizados na área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (lei nº 11.428/2006). Além disso, diante da identificação da riqueza de espécies ameaçadas na Bacia de Sergipe-Alagoas, o GTPEG recomenda que seja realizado durante o licenciamento ambiental estudo que descreva a interação entre o empreendimento e as espécies identificadas, contemplando eventuais prejuízos causados pelas atividades a serem desenvolvidas.

Assim, a ANP e o Ibama concordam com a oferta dos seguintes blocos (Figura 7):

- **Setor SSEAL-T2**

Blocos SEAL-T-103, SEAL-T-109 SEAL-T-110, SEAL-T-112, SEAL-T-117, SEAL-T-118, SEAL-T-120, SEAL-T-128, SEAL-T-129, SEAL-T-130, SEAL-T-132, SEAL-T-142, SEAL-T-143, SEAL-T-153, SEAL-T-154, SEAL-T-155, SEAL-T-156, SEAL-T-165, SEAL-T-167, SEAL-T-177, SEAL-T-179 e SEAL-T-188 (Total de 22 blocos).

- **Setor SSEAL-T3**

Documento recebido eletronicamente da origem

Blocos SEAL-T-197, SEAL-T-198, SEAL-T-206, SEAL-T-207, SEAL-T-208, SEAL-T-215, SEAL-T-216, SEAL-T-217, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-228, SEAL-T-229, SEAL-T-238, SEAL-T-239, SEAL-T-240, SEAL-T-250, SEAL-T-251, SEAL-T-259, SEAL-T-260, SEAL-T-261, SEAL-T-262, SEAL-T-268, SEAL-T-269, SEAL-T-270, SEAL-T-279, SEAL-T-280, SEAL-T-291 e SEAL-T-292 (Total de 28 blocos).

- **Setor SSEAL-T4**

Blocos SEAL-T-301, SEAL-T-302, SEAL-T-314, SEAL-T-315, SEAL-T-316, SEAL-T-329, SEAL-T-331, SEAL-T-343, SEAL-T-344, SEAL-T-345, SEAL-T-346, SEAL-T-357, SEAL-T-358, SEAL-T-359, SEAL-T-360, SEAL-T-371, SEAL-T-372, SEAL-T-373, SEAL-T-382, SEAL-T-383 e SEAL-T-384 (Total de 21 blocos).

- **Setor SSEAL-T5**

Blocos SEAL-T-419, SEAL-T-420, SEAL-T-426, SEAL-T-427, SEAL-T-428, SEAL-T-434, SEAL-T-435, SEAL-T-442 e SEAL-T-443 (Total de 9 blocos).

3 CONCLUSÃO

O GTPEG reitera a inadequação do processo de análise caso-a-caso das rodadas de licitações e recomenda a adoção da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS, prevista na Portaria Interministerial MME/MMA nº 198/2012.

Ainda, no tocante à exploração e produção de recursos não convencionais, o Grupo considera não dispor de elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto, e sugere que a AAAS poderá ser, também nesse caso, um instrumento adequado para a definição das condições de utilização das técnicas de fraturamento hidráulico em poços horizontais.

Após análise conjunta, a ANP e o Ibama concordam com a apresentação dos 240 blocos acima citados para oferta na Décima Segunda Rodada de Licitações e com a

Documento recebido eletronicamente da origem

publicação das informações contidas neste documento no sítio das Rodadas de Licitações da ANP.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2013.

De acordo:

Magda Chambriard
Diretora-Geral da ANP

Raimundo Deusdará Filho
Coordenador do GTPEG

Documento recebido eletronicamente da origem

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente - SSM

Nota Técnica nº 345/SSM/2013

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2013.

NOTA TÉCNICA

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar a resolução que define regras, limites e requisitos mínimos para a atividade de exploração, desenvolvimento e produção de reservatórios não convencionais no Brasil, por meio da técnica de fraturamento hidráulico. Para que esta atividade seja realizada de forma segura, resguardando o meio ambiente e seus recursos, sobretudo as formações hídricas, esta proposta de regulamentação foi desenvolvida de forma a abordar os tópicos de segurança operacional e meio ambiente sensíveis ao tema.

A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que instituiu o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis – ANP, está plenamente alinhada ao princípio constitucional de preservação ao meio ambiente, ao dispor:

> Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:
> I - preservar o interesse nacional;
> II - promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;
> III - proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;
> IV - proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia.

Em seu Capítulo IV, art. 8º, esta lei determina ainda que "a ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe: [...] XXVIII - articular-se com órgãos reguladores estaduais e ambientais, objetivando compatibilizar e uniformizar as normas aplicáveis à indústria e aos mercados de gás natural".

Documento recebido eletronicamente da origem

ANP / SSM
Fls.
RUBRICA

A articulação com os órgãos ambientais é assim definida pela Resolução CNPE nº 8, de 21 de julho de 2003: "Art. 2º A Agência Nacional do Petróleo - ANP, deverá, [...] observar as seguintes diretrizes: V - selecionar áreas para licitação, adotando eventuais exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e de Órgãos Ambientais Estaduais".

Tendo em vista estas atribuições da ANP, visando não só o aproveitamento racional das fontes de energia, mas também a proteção do meio ambiente e a necessidade de articulação com órgãos ambientais, a abertura de novas linhas de atividade no Brasil, promovida por esta Agência devem ser antecipadas por regulamentação de segurança operacional e meio ambiente adequada. Neste contexto, o grande objetivo é desenvolver uma proposta de regulamento que viabilize [redacted] aproveitamento dos recursos de forma segura, priorizando a saúde humana, proteção ao meio ambiente e qualidade de vida, sem, contudo, avançar nas atribuições dos demais agentes públicos envolvidos.

Desta forma, a proposta de regulamento aqui apresentada determina que o Operador, para a execução da atividade, apresente um Sistema de Gestão Ambiental adequado às operações a serem desenvolvidas, devendo comprovar a existência e validade das licenças e outorgas necessárias à execução da atividade.

O fraturamento hidráulico é uma técnica de estimulação de poço utilizada para maximizar a produção de óleo e gás natural em reservatórios não convencionais, tais como folhelhos, *coalbeds* e *tight sands*. Durante o fraturamento hidráulico, água contendo aditivos especiais e propantes (elementos que impedem fisicamente o posterior fechamento das fraturas) é bombeada em alta pressão para dentro do poço, criando fissuras nas áreas de interesse (1). No caso brasileiro, as formações propensas a conter recursos não convencionais são os folhelhos.

As rochas que serão o alvo do fraturamento hidráulico são principalmente os folhelh[redacted] carbonosos (folhelhos negros), estruturas altamente físseis que se desagregam em lascas finas e semiflexíveis. Eles são ricos em sulfetos, principalmente pirita, e em elementos-traço metálicos como urânio, vanádio, níquel e cobre (2).

Embora a técnica de fraturamento hidráulico seja antiga, tendo suas primeiras utilizações datadas da década de 40 (3), sua utilização efetiva em reservatórios não convencionais com os atuais volumes de água consumida é mais recente e teve suas primeiras operações no Texas, há pouco mais de 15 anos (4). Naquele momento foram utilizadas pela primeira vez as duas tecnologias que possibilitaram o fraturamento hidráulico da forma como se entende o processo nos dias atuais. Uma tecnologia consta do fraturamento hidráulico utilizando grandes volumes de água e aditivos, aumentando as fissuras na rocha. A outra é o desenvolvimento de técnicas e

Documento recebido eletronicamente da origem

equipamentos para a perfuração de poços direcionais, permitindo a perfuração de longo alcance horizontal com razoável precisão (4).

Com tal desenvolvimento tecnológico, um volume considerável de recursos energéticos ficou disponível ao redor do mundo, inclusive no Brasil (5). Conforme relatório da *Energy Information Administration* (EIA), publicado em junho deste ano, o total de gás não convencional no mundo é de 206 trilhões de metros cúbicos. O Brasil, segundo o mesmo relatório, possui cerca de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural tecnicamente recuperáveis, ficando em décimo lugar na lista de maiores reservas de gás de folhelho (6).

Entretanto, existem relatos de contaminação e outros problemas nas áreas onde estão sendo realizadas as atividades de fraturamento hidráulico, sobretudo nos EUA. Estes casos serviram de referência para a elaboração da Resolução, a medida em que permitiram identificar as causas e as medidas mitigadoras dos danos relatados, de forma a contemplá-los na regulação.

Nos folhelhos das formações de Marcellus e Utica, por exemplo, em estudo preliminar, foram encontradas evidências sistemáticas de contaminação da água potável por metano nas proximidades de poços de gás natural (7).

Outro estudo complementar examinou o aumento de salinidade na região, para verificar se existia correlação entre o aumento de salinidade e a atividade de fraturamento hidráulico. Pelos dados apresentados, sugeriu-se que o aumento de salinidade era uma migração natural, que já existia antes do início das operações de fraturamento. No entanto, também sugeriram que fossem mantidos estudos de acompanhamento para melhor entendimento dos mecanismos de conectividade hidráulica para formações profundas, para confirmar a fonte de salmoura e a taxa de elevação desta até a superfície, tendo em vista que as formações geológicas da região são propensas a redes preexistentes de conexões cruzadas, facilitando a migração de fluidos das camadas mais profundas até os aquíferos mais rasos (8).

Na continuação desta pesquisa, evidências mais contundentes foram apresentadas, relacionando a presença de contaminante por hidrocarbonetos, sobretudo metano e etano, à proximidade dos poços de gás natural (9). Pelos resultados encontrados, a equipe de pesquisadores sugere que existam múltiplas fontes de hidrocarbonetos colaborando para a contaminação. A contaminação pode derivar de (i) falhas de projeto ou execução de assentamento de revestimentos, permitindo a migração de gases do interior do poço para o solo; (ii) falhas na cimentação, gerando canalizações externas ao revestimento, permitindo que volumes de gás natural migre de camadas mais profundas até a superfície ou corpo de água; (iii) a possibilidade de migração do gás liberado durante o fraturamento ou (iv) o fraturamento conectando a formação portadora de hidrocarbonetos a poços existentes (9).

Documento recebido eletronicamente da origem

ANP / SSM
Fls. 21
RUBRICA

Em outra questão controversa relacionada ao fraturamento hidráulico não convencional, está o volume de água necessária para a realização da operação. Volumes entre 4.000 e 15.000 m³ de água são utilizados na completação de um poço, ao utilizar o fraturamento hidráulico (10). A água recebe aditivos e, após o fraturamento, retorna à superfície carreando elementos presentes na formação fraturada. A gestão desses efluentes gerados é ponto crucial para a disponibilização dos recursos não convencionais sem descuidar das questões ambientais e sociais envolvidas. Embora já existam linhas de desenvolvimento apontando para a redução drástica da utilização de água para realizar o fraturamento não convencional (11), a solução que tem surgido para este problema é a reutilização da água que retorna à superfície após o fraturamento, fazendo surgir um novo nicho de mercado que são as pequenas empresas de tratamento da água de fraturamento hidráulico (12).

Seguindo as respectivas políticas de governo, características socioambientais e realidade operacional da indústria de petróleo e gás natural local, o fraturamento hidráulico não convencional foi permitido ou sofreu moratória dependendo do país onde existe a previsão do recurso. Uma quantidade considerável de estudos já foi realizado ou está em andamento, dentre os quais se ressalta a pesquisa que vem sendo desenvolvida pela *US Environmental Protection Agency* (EPA), com previsão de publicação em 2014 (13).

A indústria, agências reguladoras, e órgãos ambientais vêm trabalhando na definição de tecnologias e medidas de controle e mitigadoras, capazes de garantir a produção segura de gás natural com auxílio de fraturamento hidráulico. Os avanços nessa área foram baseados em estudos conduzidos pelo Gas Technology Institute – GTI, durante mais de três décadas[1]. Em especial, vem sendo analisado o alcance máximo de migração do fluido de perfuração e estimulação, de modo a preservar integralmente os aquíferos.

No âmbito internacional, os principais países que já regulamentaram o uso do fraturamento hidráulico são: os Estados Unidos, China, Argentina, Polônia, Holanda, Alemanha e Inglaterra. No Reino Unido, a Royal Society publicou estudos apontando que "os riscos para a saúde, segurança e meio ambiente podem ser geridos de forma eficaz...", e que "as melhores práticas operacionais devem ser implementadas e executadas através da regulação, sendo a propagação das fraturas uma causa improvável de contaminação" (14).

Tais países, ao decidirem por permitir a utilização do fraturamento hidráulico, ponderaram diversos fatores, dentre eles, o aumento na demanda de gás natural, a segurança energética, bem como o desenvolvimento da técnica de fraturamento hidráulico, que se tornou mais sofisticada e segura.

[1] O *Gas Technology Institute - GTI* foi formado em abril de 2000 pela junção de dois centros de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia dos Estados Unidos: o *Gas Research Institute - GRI*, fundado em 1976 e o *Institute of Gas Technology – IGT* fundado em 1941.

Documento recebido eletronicamente da origem

Nos Estados Unidos, a *US Environmental Protection Agency* utiliza a *State Review of Oil and Natural Gas Environmental Regulations, Inc.* ("STRONGER") para desenvolver as recomendações que irão orientar os órgãos estaduais de regulamentação responsáveis pela atividade de fraturamento hidráulico não convencional (15).

Ainda com relação à regulamentação norte-americana, destacam-se as séries 300, 600 e 900 da *Colorado Oil and Gas Conservation Commission* (COGCC), que tratam, respectivamente, de perfuração, desenvolvimento, produção e abandono de poço (16); Regulação de segurança operacional (17); e Gerenciamento de dejetos e efluentes nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural (18). Tais documentos apresentam requisitos importantes como a realização de amostragem da qualidade das fontes de água nas proximidades do local da atividade antes, durante e depois de sua execução, definindo quais elementos e parâmetros devem ser medidos na análise química.

No Canadá, o National Energy Board (NEB) publicou em setembro deste ano os requisitos para apresentação de documentos para qualquer atividade que exija autorização de operação de fraturamento hidráulico em Northwest Territories e Nunavut (19). Também se destaca a regulamentação de Alberta que, por meio do *Alberta Energy Regulator* (AER), prescreve restrições com objetivo de proteger os aquíferos (20). Nesta regulamentação foram abordados entre outros, os requisitos de apresentação de estudos sobre a possibilidade de influência do fraturamento hidráulico em poços adjacentes, podendo resultar em problema de controle destes poços.

Na Inglaterra, em 2012, foi apresentada pelas *The Royal Society* e *The Royal Academy of Engineering* uma revisão sobre o assunto, destacando os pontos onde os reguladores ingleses precisariam reforçar sua já conhecida e forte estrutura regulatória (14). As recomendações apresentadas envolveram temas como detecção de contaminação nas águas subterrâneas, integridade de poço, mitigação de sismicidade, detecção de vazamentos de gás em potencial, gerenciamento de água de forma integrada, gestão de risco ambiental, desenvolvimento de melhores práticas para gestão de riscos, desenvolvimento de regulamentos na área, coordenação entre os diversos órgãos reguladores, ressaltando a necessidade de um líder, e maior destaque nas atividades de P&D para as operações de fraturamento hidráulico.

Por outro lado, a França figura como um dos principais países que decretaram a proibição ou moratória do fraturamento hidráulico não convencional, embora fique evidente as amplas discussões internas a respeito do assunto, conforme pode ser observado em recente relatório do Senado que apresentou a seguinte conclusão, em tradução livre:

> *A perspectiva de uma possível exploração no nosso subsolo justifica impulsionar a investigação para compreender melhor o nosso patrimônio geológico, que continua a ser*

Documento recebido eletronicamente da origem

ANP / SSM
Fls.
RUBRICA

mal compreendido. Várias recomendações convergem para este ponto, tanto para a avaliação dos próprios recursos de hidrocarbonetos, quanto para a análise do seu ambiente: propriedades das rochas de origem, presença de falhas sísmicas e conhecimento do ambiente hidrogeológico.

A produção de hidrocarbonetos não convencionais, sem dúvida, representa pegada ambiental superior à produção convencional, devido à necessidade de perfurar muitos poços para atingir uma produção rentável, por conseguinte, a utilização de métodos de estímulo passíveis de causar danos ao meio ambiente, se não forem devidamente controlados.

No entanto, as audiências realizadas estabelecem que as tecnologias estão disponíveis para controlar este processo. As novas tecnologias podem reduzir o número e a magnitude d[redacted] operações de fraturamento hidráulico. Elas reduzem o consumo de água potável e possibilitam a eliminação de produtos químicos. No entanto, essas mudanças têm um custo, em um contexto onde a produção de hidrocarbonetos não convencionais é inerentemente sujeita a condições críticas económicas.

A França tem toda a informação científica, técnica e industrial, em todos os níveis da indústria, para criar uma cadeia limpa de produção por fraturamento hidráulico. Em contraste, os nossos pesquisadores e empresas enfrentam uma proibição que prejudica suas habilidades. Mais amplamente, é a competitividade de uma grande parte da indústria europeia que está ameaçada pelo atraso no domínio dos hidrocarbonetos não convencionais. Os relatores pretendem continuar a analisar todas essas questões no relatório final que será elaborado no próximo outono, depois de visitarem os Estados Unidos e a Polônia." (21)

No Brasil, a realização da Décima Segunda Rodada de Licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural, pela ANP, foi autorizada pela Resolução nº 6, 25 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

A Resolução determinou a oferta de "cento e dez blocos exploratórios em áreas de Novas Fronteiras Tecnológicas e do Conhecimento nas Bacias do Acre, Parecis, São Francisco, Paraná e Parnaíba, com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, possibilitando o surgimento de novas bacias produtoras de gás natural e de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais, totalizando 164.477,76 km² de área"; e "cento e trinta blocos nas Bacias Maduras do Recôncavo e de Sergipe-Alagoas, com o objetivo de oferecer oportunidades exploratórias nessas áreas, de modo a possibilitar a continuidade da exploração e a produção de gás natural a partir de

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.2525)

recursos petrolíferos convencionais e não convencionais contidos nessas regiões, totalizando 3.870,66 km² de área" (22).

Observa-se, portanto, que a 12ª Rodada de Licitações tem como proposta a exploração e produção de gás natural em terra, sem foco específico em recursos não convencionais, apesar de contemplar essa possibilidade. Um dos objetivos da 12ª Rodada é reduzir a incerteza em relação aos recursos, convencionais e não convencionais, existentes no Brasil.

Desta forma, as regras para os futuros concessionários impõem a perfuração de pelo menos um poço até a "rocha geradora", com exceção dos blocos na bacia do Acre, para avaliação do potencial de recursos não convencionais. Para todas as áreas, estão previstas fases exploratórias com duração de cinco a oito anos, com a possibilidade de extensão por mais seis anos, no caso em que se mostre viável a prospecção de não convencionais.

A regulamentação aqui sugerida buscou referências internacionais tanto em termos de pesquisa e desenvolvimento quanto de regulação. Sobre esta base de conhecimento, foi aplicada a filosofia utilizada na segurança operacional e meio ambiente da ANP. Como resultado, a regulamentação proposta manteve o perfil de requisitos voltados para o gerenciamento de riscos, exigindo que os Operadores executem as atividades dentro das melhores práticas da Indústria de Petróleo e Gás Natural e baseadas no desempenho e melhoria contínua.

Em linhas gerais, as principais exigências a serem impostas às empresas que irão explorar os recursos não convencionais no país podem ser resumidas nos seguintes tópicos:

i. sistema de gestão ambiental: A aprovação da realização da atividade estará condicionada ao cumprimento de diversos requisitos, cujo objetivo é verificar se as condições necessárias ao aproveitamento dos recursos energéticos estão dentro de condições ambientalmente e socialmente aceitáveis. Isto implica, entre outras, na obrigação do Operador garantir que as atividades a serem realizadas não trarão impactos negativos nos aqüíferos, demais corpos d'água e solo da região. Além disto, o Operador será instado a manter um gerenciamento de efluentes que reduza ao máximo o consumo de água nas operações e permita o tratamento e a reutilização da água, preferencialmente em outras atividades de fraturamento hidráulico;
ii. projeto de fraturamento hidráulico não convencional: além da exigência de utilização de revestimentos especificamente projetados para o ambiente de fraturamento hidráulico, deverá ser comprovado que a cimentação atinge parâmetros qualitativos e quantitativos aceitáveis e que o poço será integralmente revestido nas fases anteriores à de produção. O revestimento é o conjunto de tubos de aço instalados após a perfuração para isolar as paredes do poço dos fluidos injetados e extraídos. A simulação das fraturas e estudos

Documento recebido eletronicamente da origem

geomecânicos, realizados por intermédio de *softwares* específicos, serão apresentados antecipadamente para garantir que não haverá propagação extensa de fraturas;

iii. sistema de gestão de segurança operacional semelhante aos já exigidos pela ANP, contemplando as características específicas das operações de fraturamento hidráulico, cujos objetivos são a mitigação de riscos, a correta utilização de procedimentos de trabalho, a manutenção de integridade estrutural de equipamentos, dentre outros. Análises de riscos associados às operações também serão submetidas à ANP. Assim, o Concessionário deverá provar ao órgão regulador, tecnicamente, que todas as suas operações são seguras e apresentam grau de risco tolerável. Por sua vez, a ANP autorizará as operações apenas se constatar, por meio de evidências técnicas, a existência de condições ideais para a continuidade das atividades.

2. Estrutura da Regulamentação Proposta

A regulamentação proposta foi estruturada em três grandes tópicos: sistema de gestão ambiental, projeto de fraturamento hidráulico não convencional e sistema de gestão de segurança operacional. Serão apresentados os requisitos referentes a cada um destes tópicos, justificando sua inclusão na regulamentação proposta.

2.1. Sistema de Gestão Ambiental

Internacionalmente, as entidades que regulam a atividade de E&P e adotam uma gestão de segurança operacional contemporânea, tal como ocorre com a ANP no Brasil, entendem que o operador da concessão é o ente responsável por avaliar permanentemente suas atividades e tomar decisões no sentido de manter o nível de risco de suas operações o mais baixo possível. Por este motivo, a regulamentação em vigor nesses países confere às empresas operadoras maior autonomia decisória dentro das boas práticas da indústria, no entanto, com maior responsabilidade.

Este modelo obriga as empresas a buscar um sistema de gestão mais robusto, aumentando substancialmente a capacitação de sua força de trabalho e o aprimoramento de seus processos. No Brasil, este modelo baseado no desempenho já é aplicado na segurança operacional das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural *offshore*, tendo a Resolução ANP nº 43/2007 como marco regulatório, quando foi implantado o Regulamento Técnico do Sistema de Gestão de Segurança Operacional (SGSO). A aplicação do SGSO associado a ações de fiscalização rigorosas melhorou significativamente a cultura de segurança nas operações de perfuração e produção *offshore* no Brasil.

Documento recebido eletronicamente da origem

Nos mesmos moldes do sistema de gestão de segurança operacional, foi proposta a exigência de um sistema de gestão ambiental para o Operador que venha a realizar esta atividade. Sendo assim, a proposta de regulamentação para fraturamento hidráulico não convencional segue o mesmo modelo baseado no desempenho. Nestes termos, será exigido do Operador um volume considerável de informações e compromissos, tais como:

i. licença ambiental, contemplando especificamente o fraturamento hidráulico, fornecida pelo órgão de meio ambiente competente; e outorga para utilização de recursos hídricos conforme legislação aplicável;

ii. laudos de análise química corpos d'águade poços de água e aquíferos nas proximidades do poço a ser perfurado. O Operador deverá levar a termo pesquisa sobre fontes de água existentes na região onde haverá fraturamento. Para tanto, deverá manter o monitoramento contínuo das condições dos aquíferos, de modo a evidenciar a manutenção das condições preexistentes ao início das operações, o que se dará por meio de laudos de laboratório acreditado que atestem a qualidade da água;

iii. demonstração por meio de estudos e modelagens que as fraturas geradas permanecerão dentro dos limites considerados seguros, reduzindo adequadamente os riscos de atingir aqüíferos, poços e fraturamentos adjacentes; e

iv. o Operador será instado a desenvolver um plano de otimização e reaproveitamento de recursos hídricos, de forma a preferencialmente reutilizar os efluentes gerados em novos fraturamentos que venham a ser realizados.

A preocupação ambiental da ANP no desenvolvimento de suas prerrogativas não se limita aos cuidados com a preservação e boa utilização dos recursos naturais existentes, mas também abrange os impactos que a atividade de exploração e produção pode causar nas sociedades vizinhas, sobretudo em ambientes isolados e com escassez de recursos tecnológicos. Neste sentido, por esta proposta de regulamentação aqui apresentada, o Operador também será obrigado a incluir indicadores e metas de responsabilidade social em seu sistema de gestão de meio ambiente.

2.2. Projeto de Fraturamento Hidráulico Não Convencional

A regulamentação proposta diferencia o projeto de perfuração do poço do projeto do fraturamento propriamente dito. Em se tratando da perfuração do poço, este deverá considerar as pressões a serem utilizadas no fraturamento hidráulico como parte das premissas de construção.

Documento recebido eletronicamente da origem

Neste caso a preocupação recai sobre a manutenção da integridade de poço. Assim, serão exigidos quando da apresentação do projeto de poço as seguintes informações e compromissos:

i. identificação do prospecto com identificação geológica e geofísica, apresentando as características geológicas e das regiões de interesse, os aquíferos existentes na região, os poços de correlação que irão embasar o projeto de poço e a análise de riscos geológicos com as suas medidas de controle e mitigação;

ii. identificação da área pretendida para a alocação da cabeça do poço, identificando os recursos hídricos existentes nas adjacências, tais como lagos, rios e poços de água.

iii. descrição do projeto do poço, contendo suas premissas, curvas de geopressões, diagrama de poço, trajetória de poço, descrição dos sistemas de controle de poço, programas de revestimento, de cimentação e de fluidos de perfuração, hidráulica de perfuração, descrição do BHA e descrição das barreiras de segurança de poço.

A integridade do poço é um dos principais fatores de segurança para o fraturamento hidráulico não convencional. Nesta etapa da atividade, o Operador deve consultar as normas e recomendações aplicáveis, que constituem as melhores práticas da indústria, como é o caso da API *Guidance Document* HF1 (23), que é específica para construção e integridade de poços para operações de fraturamento hidráulico.

Com relação ao projeto do fraturamento hidráulico não convencional propriamente dito, as maiores preocupações recaem nas modelagens de fraturamento, de forma a se verificar o alcance máximo das fraturas, avaliando-se as distâncias de aqüíferos, poços e fraturas adjacentes. Assim, como condição de aprovação do projeto por parte da ANP, o Operador deverá apresentar para análise documentos como:

a) descrição do método de modelagem dos dados geomecânicos e dos parâmetros utilizados para realizar a simulação das operações de fraturamento. Deve ser evidenciado que o projeto considerou que as fraturas geradas ficarão contidas na formação (rocha geradora);

b) resultados da modelagem, contendo, no mínimo: (i) comprimento máximo das fraturas; (ii) distância mínima entre as fraturas e os poços adjacentes e suas fraturas, e aqüíferos; (iii) identificação da localização espacial da zona de possível influência do fraturamento. Com isto, será conhecido a envoltória das fraturas, permitindo a identificação de volumes e pressões máximas admissíveis para uma atividade segura.

Documento recebido eletronicamente da origem

c) estudo de interconexão entre poços, contemplando, no mínimo (i) a integridade de todos os poços existentes na proximidade, num raio de 500 metros; (ii) os poços existentes que atravessam a área da operação cuja localização espacial da zona de possível influência do fraturamento foi definida na modelagem; (iii) análise de riscos do fraturamento hidráulico, considerando a existência de todos os poços e operações de fraturamento realizadas, num raio de 500 metros. Avaliar se existe a possibilidade de conexão das fraturas com algum poço adjacente é importante por conta da possibilidade de um problema de controle daquele poço adjacente.

2.3. Sistema de Gestão de Segurança Operacional

A segurança operacional aplicada na elaboração do projeto de fraturamento hidráulico não convencional deve cumprir os requisitos contidos no sistema de gestão de segurança operacional mencionado neste item. No entanto, optou-se por destacá-lo em outro item para ressaltar a importância de elaborar o projeto o mais cuidadosamente possível.

O SGSO adota uma estrutura robusta, baseada em 17 práticas de gestão que se complementam de tal forma que para um incidente ocorrer, forçosamente o Operador terá falhado em pelo menos uma destas práticas de gestão.

As condições, recursos e desafios que estarão envolvidos na atividade de fraturamento hidráulico são distintos das que predominam na atividade *offshore*. O aporte de recursos é mais discreto, a complexidade da planta industrial a ser utilizada é significativamente menor e menos densa, os desafios tecnológicos são deveras distintos e os riscos ambientais são completamente diferentes. Desta forma, aplicar o SGSO diretamente em um Operador que venha a realizar fraturamento irá onerá-lo excessivamente, sem trazer as melhorias de segurança operacional esperadas. Por conta disto, a proposta de regulamentação aqui defendida, embora siga a filosofia do SGSO, foi adaptada para tratar as questões específicas do fraturamento hidráulico não convencional, sendo necessária a inclusão de alguns itens prescritivos, gerando limites pré-estabelecidos.

A ANP também possui uma regulamentação rigorosa para as operações de produção em campos terrestres. Esta regulamentação, chamada de Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural (RTSGI), foi apresentada pela Resolução ANP nº 02/2010. Embora este regulamento seja

Documento recebido eletronicamente da origem

restrito à produção em campos terrestres, determinadas peculiaridades tornaram possível a aplicação de alguns de seus requisitos às atividades de fraturamento hidráulico.

Desta forma, o Operador deverá implementar procedimentos operacionais adequados para as operações, seguindo os requisitos constantes do item 17 – Operação e Processo do RTSGI, que também contém exigências relacionadas ao gerenciamento de mudanças e permissão de trabalho. Foram elencados o item 15 - Inspeção de Equipamentos e Tubulações e o item 16 - Manutenção de Equipamentos e Tubulações do RTSGI nos requisitos do regulamento aqui proposto, para cobrir as questões relacionadas à inspeção e manutenção de equipamentos e tubulações das unidades envolvidas nas atividades de fraturamento hidráulico não convencional. Também foram reunidos os requisitos relacionados à resposta a emergência endereçando o item 9 – Plano de Emergência [redacted] RTSGI.

Tendo em vista a criticidade dos parâmetros da formação produtora que venham a ser encontrados, tanto para a perfuração direcional quanto para a realização do fraturamento hidráulico, estes parâmetros e outras alterações de premissas de projeto foram ressaltados, endereçando o sistema de gerenciamento de mudanças.

Da mesma forma, embora existam requisitos voltados para gerenciamento da operação, também foram ressaltadas questões fundamentais como os testes periódicos das linhas de alta pressão; definição dos parâmetros de bombeio de acordo com os limites de operação dos equipamentos e das linhas e definição dos parâmetros de fundo de poço para as diversas condições de operação.

Para confirmação das previsões encontradas na modelagem, o Operador deverá empregar microssísmica para demonstrar que o limite superior e o inferior das fraturas geradas acompanharam os valores encontrados nas simulações. Nos casos das fraturas terem ultrapassado [redacted] estes limites, o Operador será obrigado a suspender as operações e comunicar a ANP. Somente ap[redacted] aprovação da Agência Reguladora as operações normais poderão ser retomadas. Neste caso o Operador poderá ser instado a realizar ações de controle e mitigação ou mesmo suspender a atividade definitivamente, conforme for o entendimento da ANP a respeito dos riscos existentes.

A resposta a possíveis emergências deverá ser realizada conforme Plano de Emergência bem estabelecido e aprovado pela ANP. Além dos requisitos definidos já existentes no item 9 – Plano de Emergência do RTSGI, a proposta de regulamentação em questão classifica como incidente comunicável, já definido na Resolução ANP nº 44/2009, como risco de dano ao meio ambiente, falha de integridade de poço, indício de fraturamento alcançando poço adjacente ou corpo d'água.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assim como os outros dois tópicos, para a Gestão de Segurança Operacional, o Operador deverá apresentar um conjunto de informações quando da solicitação de aprovação do projeto de fraturamento hidráulico não convencional. Serão solicitados dados como:

i) descrição do método de recuperação e tratamento do fluido que será reutilizado;

ii) estimativa dos volumes de água tanto a serem utilizados quanto a serem recuperados e tratados após a operação de fraturamento;

iii) descrição dos componentes químicos e propantes a serem utilizados;

iv) estratégias de controle, tratamento e recuperação e resíduos sólidos e líquidosde efluentes gerados;

v) esquema de funcionamento do sistema de monitoramento da operação de fraturamento hidráulico; e

vi) descrição dos cenários acidentais e respectivos planos de resposta à emergência.

Toda a atividade deverá ser conduzida obedecendo ao critério de um mínimo de duas barreiras de segurança. Isto significa que entre quaisquer formações, ou entre uma formação e a superfície, cuja troca de fluídos possa significar dano ambiental, às pessoas ou ao patrimônio da União, deverá ser colocado um mínimo de duas barreiras de segurança independentes e solidárias.

Uma barreira de segurança é o conjunto de unidades denominadas elementos de barreira. Estes elementos de barreira devem ficar dispostos no caminho do fluxo de fluídos bloqueando completamente a sua passagem. Pode-se citar como exemplo de barreira de segurança um tampão de cimento, o revestimento adjacente, a cimentação deste revestimento e a formação adjacente. Cada um destes elementos deve estar firmemente conectado ao elemento adjacente para poder executar a função de isolamento. Um conjunto de elementos de barreira somente poderá ser considerado uma barreira de segurança quando foi testado para valores de pressão superiores aos máximos previstos e com mesmo sentido de gradiente.

As outras duas características que as barreiras de segurança devem possuir, serem independentes e solidárias, têm relação com a garantia da duplicidade do bloqueio ao fluxo. São consideradas barreiras de segurança independentes aquelas que não compartilham nenhum elemento de barreira. E são consideradas barreiras de segurança solidárias aquelas que bloqueiam o sentido do fluxo em série. Isto é, quando a barreira de segurança primária impede o fluxo de certo fluido de um reservatório para outro, a barreira de segurança secundária deverá executar exatamente a mesma função, para o mesmo fluido, entre os mesmos reservatórios.

Documento recebido eletronicamente da origem

3. Conclusão

A realização da 12ª Rodada de Licitações poderá trazer a possibilidade de serem iniciadas as operações de exploração de recursos não convencionais no Brasil. Tendo em vista a importância da atividade e as questões ambientais sensíveis existentes, torna-se imprescindível que a ANP possua regulamentação adequada aos propósitos de tornar viável a execução do fraturamento hidráulico não convencional no país, mantendo a proteção adequada ao meio ambiente e às pessoas.

Sendo assim, foi elaborada uma proposta de regulamentação de segurança operacional e meio ambiente condicionando a execução das atividades ao desenvolvimento, por parte do Operador, de um Sistema de Gestão de Segurança Operacional e de um Sistema de Ges Ambiental. Nesse cenário, o Operador deverá apresentar uma série de documentações que evidencie o completo domínio da atividade a ser realizada, de forma a ser capaz e efetivamente se comprometer a operar dentro das melhores práticas da indústria de petróleo e gás natural.

A regulamentação proposta apresenta três principais tópicos. O primeiro a respeito do Sistema de Gestão Ambiental, insta o Operador a (i) realizar todo o licenciamento ambiental necessário; (ii) realizar estudos dos aquíferos locais e simulações de forma que se possa reduzir ao máximo os riscos de contaminação; (iii) desenvolver estratégias de controle, tratamento e reutilização de efluentes gerados durante o processo de fraturamento hidráulico; e (iii) realizar acompanhamento da qualidade da água em corpos d'águapoços de água e aquíferos nas imediações do poço.

O segundo tópico é referente ao projeto de fraturamento hidráulico não convencional. Este tópico alcança o projeto de perfuração do poço de forma que sua estrutura fique adequada às operações de fraturamento hidráulico não convencional. Com relação ao fraturamento em si, são exigidas, entre outras informações, os resultados das simulações, estudos da possibilidade de conectividade com poços adjacentes e o risco de problemas de controle destes poços. Também exigida a preparação de análises de riscos, tanto da perfuração do poço quanto da atividade de fraturamento hidráulico.

E como terceiro tópico, a regulamentação proposta exige que o Operador possua um Sistema de Gestão de Segurança Operacional adequado à atividade. O Operador deverá garantir, entre outros requisitos, a realização das operações seguindo procedimentos implantados, com treinamento adequado da força de trabalho, executando de forma eficiente inspeções e manutenção dos equipamentos e linhas, aplicando as análises de gerenciamento de mudanças, quando for o caso e mantendo um Plano de Resposta à Emergência apropriado e exequível.

Documento recebido eletronicamente da origem

ANP / SSM
fls.
RUBRICA

Apesar da complexidade do fraturamento hidráulico não convencional, tal operação está contida em uma atividade maior que é a perfuração de poços terrestres. Sendo assim, sugere-se que, quando for desenvolvida a regulamentação de poços terrestres, seja inserido o regulamento aqui proposto.

Como a exploração e a produção de recursos não convencionais no mundo têm crescido significativamente nos últimos anos e tende a continuar em franco crescimento, novos conhecimentos, tendências e tecnologias surgirão como resultados dos contínuos estudos na área e aquisição de experiências. Sendo assim, é recomendável que esta regulamentação, uma vez publicada, seja continuamente revisada, de forma a mantê-la em consonância com as melhores práticas da indústria de petróleo e gás natural.

Luciano da Silva Pinto Teixeira
Assessor Técnico de Segurança Operacional e Meio Ambiente

De acordo,

Hugo Manoel Marcato Affonso
Superintendente-adjunto de Segurança Operacional e Meio Ambiente

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO

DO FRATURAMENTO HIDRÁULICO. DA REGULAÇÃO DA ATIVIDADE DE FRATURAMENTO HIDRÁULICO.

01. Com o fim de permitir uma melhor compreensão da aplicação da técnica do fraturamento hidráulico, faz-se necessário, preliminarmente, descrever o sistema petrolífero e como se dá a exploração e produção do chamado recurso convencional, distinguindo-o do chamado Recurso Não Convencional.

02. As acumulações convencionais de óleo e gás natural comprovam a existência de um **sistema petrolífero atuante**. Este pode ser assim descrito: **rochas** chamadas **geradoras** (folhelhos ricos em matéria orgânica), submetidas a altas temperaturas, têm sua matéria orgânica "quebrada quimicamente" e transformada em óleo e/ou gás natural (petróleo). O petróleo, então, migra para a chamada **rocha reservatório** (rocha permoporosa), sendo contido por **rochas selantes**, que impedem a sua migração até a superfície, e permitem a formação de **jazidas de petróleo**.

03. A descoberta de petróleo e gás natural, a delimitação do campo, e a produção do petróleo e/ou do gás natural se dão, em regra, de forma convencional, ou seja, sem a necessidade de fraturamento da rocha reservatório, pois esta rocha possui condições de permeabilidade e porosidade naturais que permitem o fluxo do petróleo da rocha para o poço e para as facilidades de produção. Os elementos principais do sistema petrolíferos ora descrito podem ser visualizados na figura abaixo:

Documento recebido eletronicamente da origem

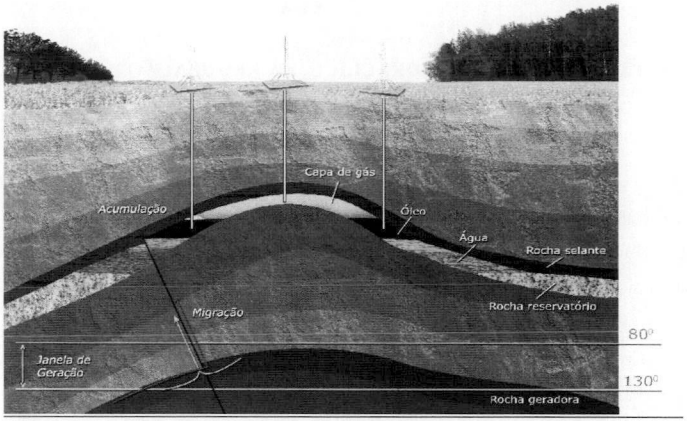

FIGURA 1

04. Diferentemente de um recurso convencional, a descoberta e a produção de Recurso Não Convencional segue outro modelo conceitual, no qual as funções de rocha geradora, rocha reservatório e rocha selante se confundem.

05. Em condições normais, os folhelhos ricos em matéria orgânica (rocha geradora) ainda contêm volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros; não apresentam, entretanto, permeabilidade natural. Esses recursos, chamados de Não Convencionais, podem ser produzidos através da utilização da técnica de fraturamento hidráulico, cujo objetivo é criar condições de permeabilidade, isto é, criar a conexão entre os poros, permitindo a migração do gás natural ou óleo através dos poços.

06. A Resolução ANP nº 47/2014, art. 2º inciso XI contém a definição de Recursos Não Convencionais. Confira-se:

> Recursos não Convencionais: Acumulação de Petróleo e Gás Natural que, diferentemente dos hidrocarbonetos convencionais, não é afetada significativamente por influências hidrodinâmicas e nem é condicionada à existência de uma estrutura geológica ou condição estratigráfica, requerendo, normalmente, tecnologias especiais de extração, tais como poços horizontais ou de alto ângulo e fraturamento hidráulico ou

Documento recebido eletronicamente da origem

aquecimento em retorta. Incluem-se nessa definição o Petróleo extrapesado, o extraído das areias betuminosas ("sand oil" ou "tar sands"), dos folhelhos oleíferos ("shale oil"), dos folhelhos ricos em matéria orgânica ("oil shale" ou xisto betuminoso) e das formações com baixíssima porosidade ("tight oil"). Consideramse, também, na definição, o gás metano oriundo de carvão mineral ("coal bed methane" ou "coal seam gas") e de hidratos de metano, bem como o Gás Natural extraído de folhelhos gaseíferos ("shale gas") e de formações com baixíssima porosidade ("tight gas").

07. Em suma, pode-se dizer que o Recurso Não Convencional não obedece ao modelo descrito nos itens 32 e 33 acima e visualizados na Figura 1. Em outras palavras, **o Recurso Não Convencional não segue o mesmo trajeto do recurso convencional, pois não migra da rocha geradora para a rocha reservatório, porosa e permeável, até encontrar um selo, ou barreira, que impede sua exudação até a superfície terrestre**, e permite sua acumulação. A Figura 2 retrata ambos os recursos.

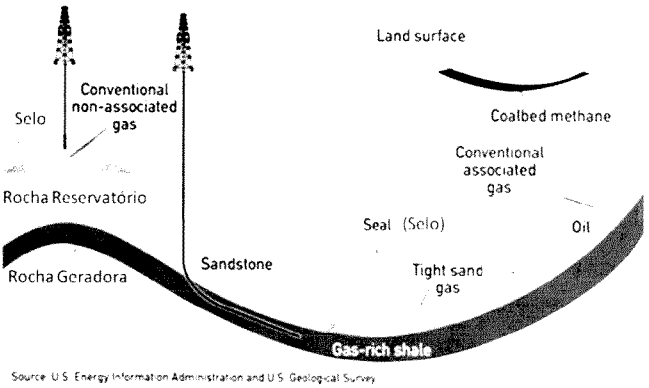

FIGURA 2

08. Como dito, a produção de gás natural não convencional depende da utilização da técnica de fraturamento hidráulico. Para explicá-la, transcrevemos trecho da Nota Técnica Nota Técnica nº 345/SSM/2013, de 14/10/2013, elaborada pela

Documento recebido eletronicamente da origem

Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) da ANP, para subsidiar a Resolução ANP nº 21/2014, que estabeleceu regras, limites e requisitos mínimos para a execução da atividade de exploração, desenvolvimento e produção de reservatórios não convencionais no Brasil, por meio da técnica de fraturamento hidráulico, e sobre a qual trataremos nesta seção. Confira-se a definição:

> O fraturamento hidráulico é uma **técnica de estimulação de poço utilizada para maximizar a produção de óleo e gás natural em reservatórios não convencionais**, tais como folhelhos, *coalbeds* e *tight sands*. **Durante o fraturamento hidráulico, água contendo aditivos especiais e propantes (elementos que impedem fisicamente o posterior fechamento das fraturas) é bombeada em alta pressão para dentro do poço, criando fissuras nas áreas de interesse**.[1] No caso brasileiro, as formações propensas a conter recursos não convencionais são os folhelhos.
>
> As rochas que serão o alvo do fraturamento hidráulico são principalmente os folhelhos carbonosos (folhelhos negros), estruturas altamente físseis que se desagregam em lascas finas e semiflexíveis. Eles são ricos em sulfetos, principalmente pirita, e em elementos-traço metálicos como urânio, vanádio, níquel e cobre.[2]

09. A Figura 3 permite a visualização de como se dá fraturamento hidráulico. De maneira simplista, pode-se dizer que se perfura um poço vertical até rocha geradora (objetivo estratigráfico). Atingido o objetivo estratigráfico, a perfuração passa a ser horizontal e, através dela, realiza-se o fraturamento hidráulico mediante a injeção de água sob alta pressão, finas partículas de areia (propante) e produtos químicos. O objetivo da técnica é a criação de micro fraturas através das quais o gás natural migrará para o poço e as facilidades de produção, sendo assim produzido.

[1] US Environmental Protection Agency. *Plan to Study the Potential Impacts of Hydraulic Fracturing on Drinking Water Resources*. Washington, D.C. : s.n., 2011.
[2] Suguio, Kenitiro. Geologia Sedimentar. *Geologia Sedimentar*. São Paulo : Editor Blucher, 2003

Documento recebido eletronicamente da origem

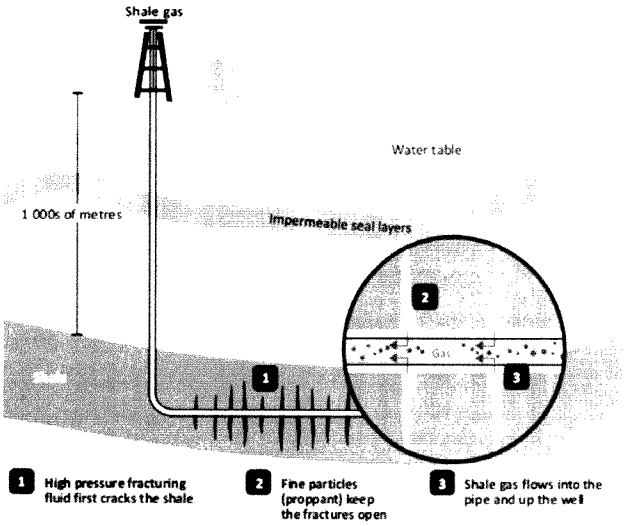

10. Os relatos de contaminação nas áreas onde foram realizadas atividades de fraturamento hidráulico nos Estados Unidos da América referem-se especialmente à contaminação de água potável por metano e etano nas proximidades dos poços de gás natural. Pesquisa realizada pela ANP levou à conclusão de que a contaminação pode derivar das seguintes causas:

i. Falhas de projeto ou execução de assentamento de revestimentos, permitindo a migração de gases do interior do poço para o solo;

ii. Falhas na cimentação, gerando canalizações externas ao revestimento, permitindo que volumes de gás natural migrem de camadas mais profundas até a superfície ou corpo de água;

Documento recebido eletronicamente da origem

iii. Possibilidade de migração do gás liberado durante o fraturamento ou o fraturamento conectando a formação portadora de hidrocarbonetos a poços existentes.[3].

11. Sopre essa questão, a Nota Técnica da SSM mencionada informa que:

A indústria, agências reguladoras, e órgãos ambientais vêm trabalhando na definição de tecnologias e medidas de controle e mitigadoras, capazes de garantir a produção segura de gás natural com auxílio de fraturamento hidráulico. Os avanços nessa área foram baseados em estudos conduzidos pelo Gas Technology Institute – GTI, durante mais de três décadas[4]. **Em especial, vem sendo analisado o alcance máximo de migração do fluido de perfuração e estimulação, de modo a preservar integralmente os aquíferos.**

No âmbito internacional, os principais **países que já regulamentaram o uso do fraturamento hidráulico são: os Estados Unidos, China, Argentina, Polônia, Holanda, Alemanha e Inglaterra.** No **Reino Unido, a Royal Society publicou estudos apontando que "os riscos para a saúde, segurança e meio ambiente podem ser geridos de forma eficaz...", e que "as melhores práticas operacionais devem ser implementadas e executadas através da regulação, sendo a propagação das fraturas uma causa improvável de contaminação"**[5].

Tais países, ao decidirem por permitir a utilização do fraturamento hidráulico, ponderaram diversos fatores, dentre eles, o aumento na demanda de gás natural, a segurança energética, bem como o desenvolvimento da técnica de fraturamento hidráulico, que se tornou mais sofisticada e segura. (grifei)

[3] Jackson, Robert B., et al. Increased stray gas abundance in a subset of drinking water wells near Marcellus shale gas extraction. *PNAS*. 2013, Vol. 110.

[4] O *Gas Technology Institute - GTI* foi formado em abril de 2000 pela junção de dois centros de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia dos Estados Unidos: o *Gas Research Institute – GRI*, fundado em 1976 e o *Institute of Gas Technology – IGT* fundado em 1941.

[5] The Royal Society and The Royal Academy of Engineering. *Shale Gas Extraction in the UK: A Review of Hydraulic Fracturing*. London : s.n., 2012.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ,Fl.2540)
409

Petróleo Brent Futuros - Mar 15 (LCOH5)

CFD em Tempo Real

48,51 -2,79 (-5,44%)

13:48:18 - Dados atuais CFD. Moeda em USD | Declaração de Riscos |

Tipo Mercadoria
Grupo Energia
Unidade 1 Barril

Fechamento Anterior 51,30 Abertura 51,10 Var. Diária 48,51 - 51,14
Negocie Agora

Geral **Gráfico** **Técnica** **Notícias e Análises** **Fórum**

Visão Geral
Dados Históricos
Contratos

Petróleo Brent Visão Geral

1 5 15 30 1H 5H 1D 1W 1M

Gráfico Interativo

Petróleo Brent **48,53** -2,78 (-5,41%)

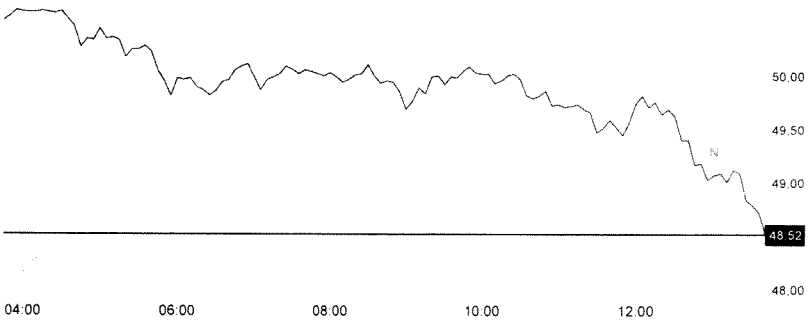

Documento recebido eletronicamente da origem

Fechamento Anterior51,30	MêsMar 15	Tick Size0,01
Abertura51,10	Contrato1,000 Barris	Tick Value10
Var. Diária48,62 - 51,14	Tipo de LiquidaçãoFisica	Simbolo BaseB
52 semanas50.10 - 115.71	Ultimo Dia de Negociação12/02/2015	MesesFGHJKMNQUVXZ
Retorno 1 ano-52,75%		

Petróleo Brent Notícias e Análises

Petróleo Brent Notícias

Dólar recupera terreno após queda decorrente das folhas de pagamento

P

Brent abre em baixa em Londres

P

Futuros de petroleo - Projeção semanal: 12 a 16 de janeiro

F

Petróleo Brent Análise

No Primeiro Pregão de 2015, as Bolsas Sobem na Ásia e Recuam na Europa

P Haramoto

Petroleo e Grécia Derrubam as Bolsas Mundiais no Último Pregão do Ano

P Haramoto

Bolsas Europeias Avançam na Esperança de Novas Medidas do BCE

F Haramoto

Autotrade com os Principais Provedores de Sinais

Apelido da conta	Lucro liq.	P/L %	Ganho %	Semanas	
SignalKING	$36,507.74	451.10%	47.56%	217	Autotrade
SignalMaster	$344,337.63	289.84%	67.57%	205	Autotrade
SignalMAX	$27,098.90	187.28%	71.04%	71	Autotrade
SignalFIBO	$14,723.29	161.51%	71.88%	141	Autotrade
SignalMixFX	$12,657.19	142.79%	73.05%	13	Autotrade

Comentários

Inclua o seu sentimento: ou

Documento recebido eletronicamente da origem

Opinião de Membros:	Bullish	Bearish
	37%	63%

Adicione um comentário

Diretrizes para Comentários

Escreva o que você pensa sobre Petróleo Brent

Últimos Comentários Petróleo Brent

José Buzak 12.01.2015 15:42 GMT

O Iran e o Iraque estão sob sanções das Nações Unidas e por isso estão com a produção reduzida. e se eles estivessem no mercado, normalmente? Haveria um excesso maior de oferta e uma baixa mais acentuada. O Presal do Brasil deve ir pro buraco, como dizemos aqui.

Responder

Pinto Augusto Portugal 10.01.2015 10:26 GMT

Sou Angolano, e o que tenho a dizer sobre esta queda do brent que é o petróleo de referencia para Angola. Ela vem em bom momento, fará com que os que governam Angola ganhem mais respeitos daquilo que é de todos nós.

Responder

José Buzak 06.01.2015 12:04 GMT

Não está na hora de o Brasil parar com essa aventura? só de plataformas são 28 encomendadas. Onde isso vai parar? vamos vender para quem? O especialista David Zilberstajn disse com muita propriedade que "o petróleo **é** o combustível do século passado". Estamos em outra era..

Responder

Mostrar mais comentários

/* RETIRE IE 7 POPUP */

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ FI.2544)

Shale gas: perspectivas da exploração fora da América do Norte

RONALDO BICALHO
ENERGIA

TER, 30/09/2014 - 08:45
ATUALIZADO EM 03/10/2014 - 12:34



Do Blog Infopetro

Por Edmar de Almeida

A grande questão em aberto para o futuro do mercado energético internacional é a possibilidade e a extensão da replicação da revolução americana do *shale gas* em outras regiões do mundo, para além da América do Norte. Atualmente, já não existe dúvida quanto à disponibilidade abundante de recursos não convencionais de gás natural fora da América do Norte. Vários estudos realizados pelos governos e por instituições como a Agência Internacional de Energia apontam a disponibilidade abundante de recursos de *shale gas* em países como China, Argentina, México, África do Sul, Brasil, Austrália dentre outros.

Apesar das dúvidas que pairam sobre a possibilidade de se repetir a revolução do shale gas americano, a Agência Internacional de Energia acredita que metade do crescimento da produção de gás até 2035 virá dos recursos não convencionais, principalmente do *shale gase* do gás de carvão (coalbed methane). Segundo a AIE, a difusão do *shale gas* para fora da América do Norte acontece principalmente após 2020, principalmente na China, na Argentina e na Índia (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Crescimento da produção de gás-não convencional até 2035

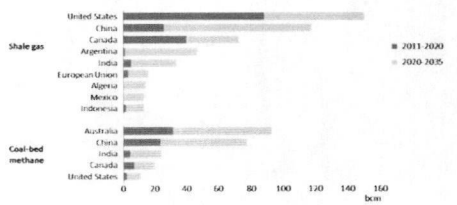

Fonte: IEA – Word Energy Outlook 201

A difusão do *shale gas* para fora da América do Norte representa um enorme desafio para a indústria de petróleo e gás. Isto ocorre porque grande parte dos fatores de sucesso do gás não convencional nos EUA não está presentes fora da América do Norte. Podemos citar sete principais fatores de sucesso para o caso Norte Americano:

- Grande conhecimento geológico nos EUA e Canadá, resultante de uma indústria de petróleo e gás centenária que já perfurou mais de 5 milhões de poços de petróleo.

Grupo de Estudos
TAPAJÓS

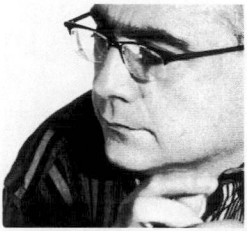

ENERGIA

- Você precisa se registrar ou fazer o login para poder postar neste grupo.

ÚLTIMOS CONTEÚDOS GGN

POLÍTICA
Com Chalita na Educação, Haddad pavimenta o caminho para 2016, de olho na reeleição

CIDADANIA
TJSP quebra tabu sobre limites da liberdade de imprensa

ECONOMIA
IPC-S avança em todas as capitais

POLÍTICA
Secretário que deveria combater o PCC advogou para cooperativa de vans

CIDADANIA
O choro de Diego do Violino

POLÍTICA
Charlie Hebdo: um ataque à imprensa e aos muçulmanos; por Gilberto Maringoni

ver todos

ÚLTIMAS DESTA EDITORIA

CIÊNCIA
Sobre a urgência de uma agenda nacional de pesquisas

MEIO AMBIENTE
Pesquisadores tentam usas microalgas para absorver CO2

POLÍTICA ENERGÉTICA
Petrobras consegue renovar concessões na Argentina

MEIO AMBIENTE
Poluição do ar é a mesma de dez anos atrás

PETRÓLEO E GÁS
Petrobras bate recorde de oferta de gás natural

MAIS COMPARTILHADOS

A pá de cal na carreira política de Aécio

Com o bolivarianismo, a Globo passou a perna no editor

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ.FI.2545)

- Regulação leve do segmento do *upstream*. O processo de licenciamento é célere o bastante para se perfurar e fraturar milhares de poços por ano. Em 2011, por exemplo, o órgão regulador do Texas autorizou a perfuração de 22.480 poços.
- O acesso dos investidores a áreas de exploração é facilitado pelo fato da propriedade dos recursos do subsolo pertencer ao proprietário do solo. Desta forma, as operadoras negociam diretamente com os proprietários dos recursos que são pessoas físicas ou empresas privadas. Mesmo no caso das terras públicas o processo de licitação de áreas é relativamente simples e desburocratizado.
- A indústria de petróleo e gás Norte Americana é composta de cerca de 10.000 empresas operadoras. Este grande número de empresas se deve à tradição de menor interferência do Estado no setor de petróleo.
- Existe uma elevada aceitação social com relação à atividade de exploração de petróleo e gás não convencional em vários estados americanos com tradição em óleo e gás, em particular no Sul e Meio Oeste americano.
- O escoamento e comercialização da produção de gás são facilitados pela existência de uma extensa rede de gasodutos e distribuição e transporte (aproximadamente dois milhões de quilômetros de dutos), com regras de livre-acesso e um mercado liberalizado.
- Finalmente, vale ressaltar a robustez e sofisticação do mercado financeiro americano que facilitou o financiamento do esforço exploratório de pequenas empresas independentes que se especializaram no negócio do gás não convencional.

Figura 1 – Os fatores do sucesso do gás não convencional nos EUA



Fonte: Elaboração Própria

Os fatores de sucesso acima mencionados viabilizaram a exploração do *shale gas* numa velocidade e escala difícil de replicar fora da América do Norte. O play de Eagle Ford no sul do estado do Texas é um exemplo impactante sobre a capacidade de desenvolvimento do*shale gas* nos EUA. As atividades exploratórias neste play eram praticamente inexistentes 5 anos atrás. Como se pode observar no gráfico 2, em 2013 foram perfurados 3477 poços em Eagle Ford, permitindo uma produção 713 mil barris de petróleo por dia (mbd) e cerca de 104 milhões de metros cúbicos diários (Mm³/dia). No mesmo ano, cerca de 25 bilhões de dólares foram investidos em Eagle Ford. Os números para apenas este play superam, em muito, aqueles da indústria de petróleo e gás da maioria dos países da América Latina.

Gráfico 2 – Evolução do Capex e Número de Poços por Empresa em Eagle Ford (Texas)

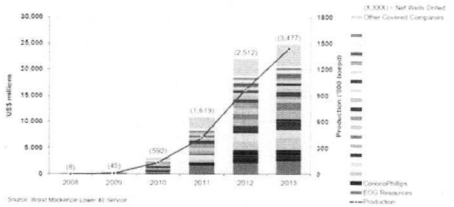

O dia em que o Procurador Gurgel desnudou a hipocrisia do STF

A despedida de Gilberto Carvalho, o homem que intuiu o futuro

A praga da República do Piti

MAIS LIDAS DA SEMANA

A pá de cal na carreira política de Aécio
104 comentários

Com o bolivarianismo, a Globo passou a perna no editor
137 comentários

A praga da República do Piti
123 comentários

A antipatia e a eficiência de Marta
113 comentários

As possibilidades de um segundo governo Dilma
89 comentários

A despedida de Gilberto Carvalho, o homem que intuiu o futuro
40 comentários

Como escandalizar um vazamento da Lava Jato
43 comentários

O dia em que o Procurador Gurgel desnudou hipocrisia do STF
31 comentários

Documento recebido eletronicamente da origem

Mesmo considerando que seria muito difícil replicar tal dinâmica de investimentos, é importante avaliar quais seriam as condições necessárias para que a revolução do *shale gas*aconteça fora da América do Norte. O nível de conhecimento geológico das principais áreas com recursos de gás não convencional fora da América do Norte é muito inferior ao caso americano. Nos EUA, o esforço exploratório centenário para petróleo e gás convencional e o histórico de décadas explorando fontes de gás não convencional como *otight gas* (arenitos compactos) possibilitou acelerar a exploração do *shale gas*. A aquisição do conhecimento geológico fora da América do Norte exige um esforço exploratório vai levar tempo, custa muito caro e vai requerer incentivos para atrair as empresas operadoras para esta empreitada. (...)
O texto continua no Blog Infopetro.

COMENTAR BLOG DE RONALDO BICALHO

Comentários

10 comentários

Data - mais recentes primeiro | 50 comentários por página | Salvar as configurações

Shale gas - antes de tudo, um assunto geocientifico

ter, 30/09/2014 - 23:31

Américo Portulano

Antes de qualquer coisa, um pouco de conhecimento geológico se faz necessário para se discorrer sobre um problema geocientífico. *Shale* é o que se designa, em português, como folhelho, uma rocha sedimentar que pode ter tido, ou não, condições de gerar petróleo - o que depende do teor de matéria orgânica e das condições de exposição térmica. Xisto é uma rocha metamórfica, capaz de gerar petróleo apenas em artigos da mídia leiga.

Se uma rocha sedimentar gerou petróleo, não significa, necessariamente, que esse petróleo seja tecnicamente recuperável. Se tecnicamente recuperável, o grande desafio é torna-lo economicamente a recuperável. E o primeiro requisito para que isso ocorra é a sua composição mineralógica. É necessário que seja formada por minerais quebradiços, susceptíveis a

[...] ver mais

LINK PERMANENTE RESPONDER

Viabilidade econômica.

ter, 30/09/2014 - 12:32



ruyacquaviva

Pena que o artigo não toque na questão da viabilidade econômica da exploração do gás de xisto. Os ultimos relatos que eu li davam conta de que os poços tinham uma redução drástica de produção em um periodo muito curto de tempo e não conseguem pagar o que foi gasto na perfuração. O modelo estaria sendo sustentatdo pelo aumento continuo do número de poços e uma euforia no mercado financeiro, formando uma bolha que poderia estourar a qualquer momento.

Não me parece razoável avaliar essa fonte energética sem ter uma resposta concreta questão da viabilidade econômica dos poços.

Pessoalmente eu acho um tipo de exploração perigoso, que não está sendo tratado com o devido cuidado, podendo produzir um efeito ambiental extremamente negativo.

[...] ver mais

Em lavras largadas lagartas são larvas largas

LINK PERMANENTE RESPONDER

O Problema Não É o Gás; É Como Extraí-lo!

ter, 30/09/2014 - 10:23



Morvan

Bom dia.
A extração do gas xistoso é o verdadeiro problema. O impacto ambiental é enorme e, se alguém sugere o "*Shale Gas*" como substituto, a médio prazo, das matrizes fósseis, está, para ser gentil, faltando com a verdade. **Jayme Seta Filho**, na FIESP, alerta para os **perigos e as oportunidades da matriz xistosa e fala sobre o Brasil** e a perda de competitividade. Menos, Jayme...
Outra coisa. Lá, na terra "onde escorre leite e mel", eles estão fazendo o "*fracking*" a torto e a direito. Em nenhum momento se soube da presença do "ambientalista" James Cameron nem de

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ FI.2547)

algum "verde". Seletivos, heim? Vir fazer "ambientalismo" no Brasil e moleza. Ninguém diz ou faz nada.

Morvan, Usuário GNU-Linux #433640. Seja Legal, seja Livre. Use GNU-Linux.

LINK PERMANENTE RESPONDER

Gasland, de Josh Fox.
ter, 30/09/2014 - 12:32

Almeida

Documentário premiado sobre o *fracking*. A reação ao processo de fraturamento de rochas do subsolo, com injeção de coquetéis de solventes, tem sido forte no EUA, existem condados que não o aceitaram, por temerem contaminação de suas aguas subterrâneas. Na Europa o processo tem sido barrado. Não procede a informação subentendida na postagem, de que na Europa o conhecimento geologico não é tão aprofundado quanto no EUA; sabe-se, por exemplo, de que a área francesa de maior possibilidade exploratória para o *fracking* está abaixo de Paris. Quem vai arriscar o pescoço em furar o centro da capital francesa? No Brasil as formações de xisto coincidem com o Aquífero Guarani. A exploração do xisto americano está em áreas de baixa densidade populacional.

[ ] ver mais

Almeida

LINK PERMANENTE RESPONDER

Importante Ler Isso, À Guisa de Complemento:
ter, 30/09/2014 - 10:57



Morvan

US Greens Report Lies About Shale Gas

Morvan, Usuário GNU-Linux #433640. Seja Legal, seja Livre. Use GNU-Linux.

LINK PERMANENTE RESPONDER

Parodiando...
ter, 30/09/2014 - 10:58



Gerson Pompeu

Ambientalismo nos recursos naturais dos outros é refresco.

LINK PERMANENTE RESPONDER

Shale gas?
ter, 30/09/2014 - 10:13



marcio valley

Infelizmente, não temos shale gas no Brasil. Teremos que utilizar o gás de xisto mesmo.

LINK PERMANENTE RESPONDER

Boa. Isso Me Lembra Um Episódio
ter, 30/09/2014 - 10:32



Morvan

Documento recebido eletronicamente da origem

Bom dia.

... de "Os Trapalhões". Didi, fantasiado de cachorrinho, vê uma cachorrinha e a paquera. Ela lhe pergunta o nome. Ele diz.
— "*Cheide*".
— "***Shade***"? Que lindo. É inglês?
— "*Não. É português, mesmo. É* ***Cheide Pulgas***".
Ah, ah, ah.

Nervan. Usuário GNU-Linux #433640. Seja Legal. Seja Livre. Use GNU-Linux.

LINK PERMANENTE RESPONDER

"Regulação leve"

ter, 30/09/2014 - 09:09



Allan Patrick

Regulação leve = problemas ambientais pesados.

E os hipócritas apontando o dedo para o Brasil enquanto fecham os olhos pro que acontece nos EUA.

LINK PERMANENTE RESPONDER

Aceitação social?

ter, 30/09/2014 - 08:59

Emmanuel D Dutra

Gostaria de ver números quantitativos que mostram a aprovação social destacada pelo autor, pois recentemente surgiram documentários estarrecedores que mostram degradação dos corpos hídricos e elevadas emissões de metano nestes sistemas de captação de gás. Cabe também citar o lob poderosíssimo destas empresas junto aos políticos norte americanos que influenciam diretamente na regulação do setor e também no julgamento das demandas sociais contra tais empresas com "aceitação social".

LINK PERMANENTE RESPONDER

É uma anedota só pode ser...

ter, 30/09/2014 - 12:49



Claudio Antunes

O sujeito abre a torneira de casa e acende a água que sai e tem aceitação social??? Esse mundo tá ficando meio maluco cara...kkkkkkkkk

Claudio Antunes

LINK PERMANENTE RESPONDER

Seu nome: *

Email: *

Sua página:

Assunto:

Comentário: *

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.2549)
414
9R

Desabilitar editor de texto

Salvar Pré-visualizar

Editorias

Política
Desenvolvimento
Economia
Cultura
Consumidor
Cidadania

GGN

Fora de Pauta
Multimídia
Blogs
Grupos
Membros
Seminários
Mutirões

Luis Nassif Online

Blog
Postagens do dia
Postagens da semana
Mais comentados do dia
Mais comentados da semana
Mais comentados do mês
RSS Luis Nassif Online

Redes Sociais

/jornalggn
/jornalggn
Equipe GGN Notícias
Jornal GGN
RSS

© 2013-2014 GGN - O Jornal de Todos os Brasis

ANUNCIE | INSTITUCIONAL | CONTATO

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.2550)
415

IBOVESPA -2,35% 48.769 pts | NASDAQ -0,61% 4.707 pts | IBEX 35 -4,13% 9.698 pts | IFIX +0,08% 1.353 pts | DÓLAR -1,08% R$ 2,64 | EURO -0,79% R$ 3,12 | CDI 11,57% a.a. | POUPANÇA 0,63% a.m.

Notícias, ações e muito mais

Assine a REVISTA InfoMoney

Entrar Identifique-se

Cadastro É fácil, é grátis

últimas mercados onde investir minhas finanças imóveis franquias negócios carreira educação blogs

Home Mercados Notícia



Ganhe dinheiro com o seu imóvel
Sem comissões
Saiba mais

Alugue Temporada

'reços do petróleo em queda inviabilizariam shale' dos EUA antes do pré-sal, diz IBP

O petróleo Brent para janeiro caiu para uma mínima de US$ 60,28 por barril mais cedo, o valor mais baixo desde julho de 2009

Avalie essa notícia.

Facebook Twitter

Por Reuters | 15h47 | 15-12-2014

A A A

RIO DE JANEIRO - Uma possível manutenção da trajetória de queda dos preços do barril do petróleo tornaria os chamados "shale oil & gas" norte-americanos inviáveis antes que o pré-sal brasileiro pudesse ser impactado, na avaliação do presidente do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), João Carlos de Luca.

NEW: 2015 BI TRENDS
tableausoftware.com
Top 10 Business Intelligence Trends New For 2015. Read Free Report!

Segundo ele, as principais produtoras no pré-sal do Brasil, a Petrobras (PETR3; PETR4) e a britânica BG, já deram indicativos de que as profundas áreas abaixo da camada de sal em produção no país, que já representam mais de 25 por cento da extração de óleo nacional, têm um custo médio de 45 dólares por barril.

"Com a experiência que a gente tem hoje, ele (o pré-sal) ainda se sustenta até nesse nível de 45 dólares", disse Luca, ao participar de evento sobre a economia brasileira, no Rio de Janeiro.

Siga o InfoMoney nas redes sociais

Mais lidas

1 RADAR INFOMONEY
5 bancos serão ouvidos sobre Lava Jato, Vale e cortada por 2 bancos

2 NOVA PETROLEIRA?
Eike negocia com Tanure fusão entre antiga OGX e HRT após saída de Ricardo K

3 SERÁ?
Brasil será uma ótima surpresa em 2015, afirma uma das maiores gestoras do mundo

4 TEMPO REAL
Petrobras e Vale caem, Gteep afunda 8% e HRT salta 25% com rumor de fusão com ex-OGX

5 COMENTÁRIO DE BOLSA
Ibovespa segue em queda após redução do desemprego nos EUA: dia é de realização

MAIS NOTÍCIAS

Imóveis: a festa acabou

O seguro certo para você

ISO 9000 das finanças

De volta à prancheta

Tudo que faltou à Varig

Receba em sua casa a Revista InfoMoney Bloomberg BusinessWeek saiba mais >

Documento recebido eletronicamente da origem



Com a experiência que a gente tem hoje, ele (o pré-sal) ainda se sustenta até nesse nível de 45 dólares", disse João Carlos de Luca (Bloomberg)

O petróleo Brent para janeiro caiu para uma mínima de 60,28 dólares por barril mais cedo, o valor mais baixo desde julho de 2009. Por volta das 14h50 (horário de Brasília), caía quase 1 por cento, para 61,27 dólares.

Parte da derrocada do petróleo, que perdeu quase metade de seu valor desde as máximas do ano, deve-se à produção adicional dos EUA.

"No mundo, shale oil, shale gas, tudo isso fica inviável antes de inviabilizar o pré-sal", acrescentou o presidente do IBP, associação das petroleiras que atuam no Brasil.

Luca destacou que a produção não convencional dos EUA, a partir do fraturamento hidráulico, tem custos de 60 a 80 dólares por barril, podendo variar dependendo das reservas e das atividades empresariais.

"São custos muito mais altos do que o do pré-sal", frisou.

Outras áreas e riscos

Entretanto, grande parte da produção brasileira ainda não é oriunda do pré-sal, com algumas áreas mais antigas registrando custos mais altos.

Quando questionado sobre projetos já em produção há algum tempo, fora do pré-sal, Luca ponderou que os campos mais maduros, com custos mais altos, demandam cuidados extras, mas afirmou que a maioria dos projetos brasileiros pode continuar a produzir.

"Campos que são mais antigos, que produzem muita água e pouco óleo", são os que eventualmente podem sofrer mais com cenários complicados, segundo Luca, que destacou que há campos no Brasil que produzem mais de 90 por cento de água.

Ele também não vê dificuldades para o Brasil atrair petroleiras de todo mundo para a 13ª Rodada de licitações de blocos exploratórios de petróleo, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), prevista para ocorrer até junho de 2015, mesmo diante de um cenário de preços baixos.

"As empresas não gostam de perder oportunidades quando oferecidas", afirmou, ressaltando, no entanto, que para isso o Brasil precisa ofertar áreas com qualidade e também sinalizar que está resolvendo problemas atuais da indústria.

Condicionador de Ar Consul 7.500 BTU/h Frio Eletrônico - CCN07DB
R$ 901.46
Comprar

Condicionador de Ar Consul Frio 12.000 BTU/h - CBV12DB - 220V
R$ 1,127.06
Comprar

Condicionador de Ar Consul 10.000 BTU/h Frio Mecânico - CCB10DB
R$ 939.06
Comprar

Links úteis

Acompanhe as cotações da Bovespa em tempo real gratuitamente

Página especial mostra oscilação de todos os fundos imobiliários da Bolsa

Cursos ensinam a investir em ações e no mercado futuro

Assine a revista InfoMoney

Seja agente autônomo de investimentos

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ FI.2552)
416
GR

Uma das defesas do IBP é uma maior previsibilidade de leilões no longo prazo.

Mas o apetite das petroleiras poderá ser menor no leilão, na avaliação de Luca, devido ao cenário macroeconômico internacional que está demandando uma redução de investimentos por parte do setor de petróleo em todo mundo.

No caso da Petrobras, que além de sofrer com o cenário macroeconômico ainda passa por uma das maiores crises de sua história, envolvida em diversas denúncias de corrupção, os ajustes nos investimentos também poderão vir.

"Acredito que alguma mudança pode ter, algum impacto e ajustes nas suas prioridades, não sabemos ainda quais serão os impactos", declarou ele ao ser questionado sobre o assunto.

Na sexta-feira, a Petrobras disse, sem entrar em detalhes, que implementou medidas para redução do ritmo de investimentos.

Assuntos relacionados: EUA | Petróleo | Preços

Ile essa notícia:
Facebook Twitter

Quer investir nos EUA?
Saiba como investir de forma segura e rentável nos EUA. Acesse agora!

Notícias recomendadas para você


Saiba como a Skol melhorou o consumo de cerveja nos bares sendo o design e experiência
(profit)


Uma nova arma para emagrecer está empolgando especialistas e celebridades.
(Dieta Notícias)

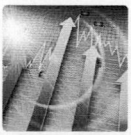
Petrobras sobe 6% e leva Bolsa a 3ª alta seguida em dia de bom humor externo

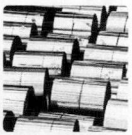
Dia de extremos: Gerdau dispara 11%, mas Oi e 2 empresas de educação caem mais de 12%

Recomendado por

Deixe seu comentário

Mercados
- Últimas notícias
- Bolsas
  Ações e índices
  Agendas

Onde Investir
- Últimas notícias
- Principais aplicações
  Ações
  Fundos de investimento

Minhas Finanças
- Últimas notícias
- Cartões
- Consórcios

Documento recebido eletronicamente da origem

Análise técnica
Análise financeira e fundamentalista
Proventos

- Outros mercados

Câmbio
Bitcoin
Renda fixa
Fundos

- Economia
- Política
- Fórum
- Homebroker InfoMoney
- Empresas Bovespa
- Ferramentas

Carteira de acompanhamento
Carteira avançada
Altas e baixas
Stock Search
Gráficos interativos
Demonstrativos
Conversor de moedas
Histórico de Cotações

Negócios

- Últimas notícias
- Startups
- Empréstimos
- Como vender mais
- Tributos de empresas
- Investimento anjo
- Inovação
- Invista em startups
- Encontre investidores-anjo

Carreira

- Últimas notícias
- Emprego
- Estágio
- Gestão e liderança
- Educação
- CLT
- Salários
- Concurso público

Renda fixa
Previdência
Poupança

- InfoMoney responde
- CDB
- LCI e LCA
- Dólar
- Tesouro Direto
- Infográficos

Caderneta de Poupança
Mercado de Ações
Previdência Privada

- Compare investimentos
- Ranking de fundos
- Ferramentas

Calcule o retorno dos seus investimentos
Como alcançar meu 1º milhão
Calcule o tempo necessário para chegar ao seu objetivo
Calcule o quanto você juntar antes de se aposentar

- Soluções financeiras

Comparador de Renda Fixa
PGBL
VGBL

Imóveis

- Ofertas de imóveis
- Fundos imobiliários
- Cotações de fundos imobiliários
- Soluções financeiras

Consórcio de Imóveis
Refinanciamento

- Infográficos

Mercado Imobiliário

- Guia de Compra do Imóvel

Blogs

- Conheça os blogs

- Planos de saúde
- Seguros
- Carros
- Turismo
- Gadgets
- Economize dinheiro
- Planeje suas finanças
- Preços
- Crédito
- Impostos
- Aposentadoria
- Soluções financeiras

Consórcio de carro, moto e caminhão
Consórcio de imóveis
Refinanciamento
Seguro de carro
Crédito imobiliário

Educação

- Cursos
- Guias
- Glossário

Vídeos

- Conheça nossos vídeos

Franquias

- Últimas Notícias
- Encontre a franquia ideal

Por segmento
Por valor do investimento
Por região do Brasil

- Ferramentas

Melhores franquias
Histórias das franquias
Como abrir uma franquia

- Blogs

Falando de Franquias

Bloomberg

- Últimas Notícias
- Mercados
- Ranking dos Bilionários
- Carros
- Luxo
- Tecnologia

InfoMoney na rede

Sobre o InfoMoney Cadastre-se Anuncie Licencie conteúdo Fale conosco Termos e condições de acesso Newsletters Minha conta

InfoMoney é um parceiro do iG Economia

© 2000-2015 InfoMoney. Todos os direitos reservados.

Informações sobre a qualidade da informação e atestes e aprovação de todo o conteúdo produzido por sua equipe, ressaltando, no entanto, que não faz qualquer tipo de recomendação de investimento, não se responsabiliza por perdas, danos diretos, indiretos e incidentais, custos e lucros cessantes.

Informativo: o portal www.infomoney.com.br ("Portal") é de propriedade da Infocorp Informações e Sistemas Ltda. (CNPJ/MF nº 03.281.975/0001-03) e Informações e Serviços Financeiros e o nome fantasia e marca registrada de propriedade da Money & Markets Editora Ltda. (CNPJ/MF nº 09.180.176/0001-07) ("Money & Markets"), doravante controladas, respectivamente, pela XP Controle Participações S/A (NIRE/DF nº 53.1.0.0.1), sociedade anônima que concentra, dentre outras, controladas: a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A (CNPJ/MF nº 02.332.886/0001-04) ("XP Investimentos") e a XP Gestão de Recursos Ltda. (CNPJ/MF nº 62.249.210/0001-55); ("XP Gestão" e quando em conjunto com XP Investimentos, "Money & Markets"). XP Investimentos, XP Gestão, Money & Markets e as demais sociedades que eventualmente controlem, sejam controladas ou estejam sob controle comum, os quais serão referidos neste Termo como "Infocorp" e "Money & Markets", conforme o caso, não se responsabilizam e se eximem de qualquer responsabilidade por prejuízos ou danos de qualquer natureza, incluindo, sem prejuízo de outros, lucros cessantes, perda de oportunidade, danos morais, emergentes ou indiretos, que sejam causados ou supostamente causados por ou em conexão com o uso, confiança ou falta de uso deste Portal, ou de qualquer informação, produto ou serviço nele contido ou acessado através dele, ou ainda por qualquer erro ou omissão em qualquer conteúdo, ou pela interrupção ou cessação de transmissões para ou deste Portal, ou para qualquer site da Internet interligado a este Portal, ou ainda por qualquer vírus, bug, falha telefônica ou de conexão, perda de dados, acesso não autorizado, alteração de transmissões ou uso de dados de terceiros, mesmo se a Infocorp e/ou Money & Markets tiverem sido previamente avisadas sobre a possibilidade de tais danos ou prejuízos.

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 00065197520144036112

CONCLUSÃO

Em 13 de janeiro de 2015, faço conclusos estes autos ao Meritíssimo Juiz Federal desta Vara.

Luciana Sanchez Marques
Técnica Judiciária - RF 5852

[illegible]

Manifeste-se o MPF sobre a alegação de conexão e continência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Após, venham conclusos.

Int. Cumpra-se.

P. V., 13.01.15.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

DATA
Nesta data baixaram estes autos em secretaria com o(a) despacho/decisão supra/retro.
P. Prudente 13/01/2015
Rubrica RF 7381

Documento recebido eletronicamente da origem

VISTA

Faço vista destes autos ao
MPF.
P. Pte, 14/01/2015
RF 2399 Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no
Município de Pres. Prudente
14 JAN. 2015
AUTOS RECEBIDOS
NESTA DATA

0006549.75.2014.403.6112

Manifestação

30

16/01/15

Documento recebido eletronicamente da origem

418

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Autos n° 0006519-75.2014.403.6112

5ª Vara Federal em Presidente Prudente - SP

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPF com a manifestação que segue.
P. Pte., 19 / 01 / 2015
RF 5852 Rubrica

Meritíssimo Juiz Federal:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento em suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao despacho de fls. 417, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se sobre as alegações de **conexão e continência.**

Cuida-se de Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada, para o fim de, liminarmente:

1) determinar, em face da ANP, da PETROBRAS, da PETRA ENERGIA SA e da BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR_T-218, PAR_T_219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para

Documento recebido eletronicamente da origem

a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico;

2) determinar a suspensão imediata dos efeitos dos Contratos de Concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR e relacionados com a exploração de xisto por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN;

3) impor à ANP obrigação de não fazer, no sentido de não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro, e, em especial, no Setor SPAR-CN;

4) impor à ANP obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual

Documento recebido eletronicamente da origem

exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

5. impor obrigação de não fazer às empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR, consistente em não realizar qualquer atividade específica de perfuração, de pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com base nos Contratos de Concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP;

6. impor obrigação de fazer à ANP, como forma de dar publicidade à presente demanda, no sentido de que faça constar a existência da presente ação no *site* institucional e no *site* da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, com a seguinte redação: " O Ministério Público Federal de Presidente Prudente ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na _____ Vara Federal de Presidente Prudente/SP sob o n. _____, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade fracking (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, só setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório".

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Ao final, postulou-se seja a ação julgada procedente, para o fim de, confirmando-se a tutela antecipada concedida:

1) determinar, em face da ANP, da PETROBRAS, da PETRA ENERGIA SA e da BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR_T-218, PAR_T_219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico;

2) determinar a suspensão imediata dos efeitos dos Contratos de Concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR e relacionados com a exploração de xisto por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN;

3) impor à ANP obrigação de não fazer, no sentido de não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que

Documento recebido eletronicamente da origem

demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro, e, em especial, no Setor SPAR-CN;

4) impor à ANP obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

5. impor obrigação de não fazer às empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR, consistente em não realizar qualquer atividade específica de perfuração, de pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com base nos Contratos de Concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP;

6. impor obrigação de fazer à ANP, como forma de dar publicidade à presente demanda, no sentido de que faça constar a existência da presente ação no *site* institucional

Documento recebido eletronicamente da origem

e no *site* da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, com a seguinte redação: " O Ministério Público Federal de Presidente Prudente ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na _____ Vara Federal de Presidente Prudente/SP sob o n. _____, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade fracking (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório".

7. que seja decretada a nulidade da 12ª Rodada de Licitaões promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão relacionados no item "2", destinados à exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, com efeitos *ex tunc*, desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as à reposição das coisas ao *status quo ante*, como consequência natural e lógica da decisão anulatória.

Postulou-se, ainda, a imposição de multa diária em relação aos pedidos acima especificados, não inferior ao valor de R$ 500.00,00 (quinhentos mil reais) por dia, para cada obrigação de fazer ou de não fazer, em caso de descumprimento da ordem judicial, em

Documento recebido eletronicamente da origem

conformidade com o disposto nos artigos 11 e 12, § 2°, da Lei n° 7.347/85.

Determinou-se a citação e intimação da ANP para manifestação acerca do pleito de liminar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas (art. 2° da Lei n°8437/92), bem como para que ofereça resposta à presente demanda, no prazo legal (fls. 154).

A ANP apresentou manifestação preliminar (fls. 158 e seguintes).

Conforme aquela Agência, entre outros tópicos que serão discutidos em momento oportuno, incide conexão desta causa com a Ação Popular n° 0142635-78.2013.4.02.5101, como também é cabível a união por continência.

Sobre a conexão e continência, a ANP assim se manifestou:

> "(...) 17 Observado o conteúdo do pedido e da causa de pedir declinados na presente demanda, inegável a necessidade de reconhecer a inexistência da conexão no presente feito com o processo da Ação Popular em epígrafe, ajuizada por JOSÉ MARIA FERREIRA RANGEL, e que ora tramita perante o Juízo Federal da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro.
>
> 18. Para tanto, é oportuno examinar analiticamente os pedidos formulados na presente demanda:

Documento recebido eletronicamente da origem

'1) determinar, em face da ANP, da PETROBRAS, da PETRA ENERGIA SA e da BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR_T-218, PAR_T_219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico;

2) determinar a suspensão imediata dos efeitos dos Contratos de Concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR e relacionados com a exploração de xisto por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN;

3) impor à ANP obrigação de não fazer, no sentido de não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso

Documento recebido eletronicamente da origem

dessa técnica em solo brasileiro, e, em especial, no Setor SPAR-CN;

4) impor à ANP obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração'

19. Claramente, aqui, o pedido certo e determinado formulado é a anulação do ato administrativo (Licitação), que teve como consequência fática a concessão dos direitos de exploração e produção de gás natural nos

Documento recebido eletronicamente da origem

eventuais reservatórios de gás de folhelho na Bacia do Paraná.

20. oportuno destacar, aqui, que a causa de pedir declinada na presente demanda (a suposta ilegalidade da utilização da técnica de fraturamento hidráulico) não cuida de um aspecto particular e específico dos blocos licitados no Setor SPAR-CN; ao contrário, **os aspectos da 12ª Rodada de Licitações da ANP questionados neste processo são comuns a todos os blocos licitados, seja a qual dos Setores pertencerem.**

21. Vale dizer, embora o autor busque limitar os efeitos do seu pedido, fato é que ele visa à anulação de **um ato administrativo único e indivisível (a licitação que leiloou todos os blocos**), e que produz efeitos sob todo o território nacional.

22. Posta esta permissão, cabe explicitar o objeto da Ação Popular acima noticiada, a primeira demanda interposta com o objetivo de nulificar a 12ª Rodada de Licitações da ANP. Estes foram os pedidos então declinados:

'7.1.1. Seja concedida inaudita altera parte a antecipação da tutela jurisdicional, determinando-se à Ré a obrigação **de fazer cessar, imediatamente, a licitação agendada para o dia 28 de novembro de 2013, conhecida como 12ª (Décima Segunda) Rodada**;

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Ou sucessivamente, se assim não entender Vossã Excelência …

7.1.2. Seja concedida inaudita altera parte a antecipação da tutela jurisdicional, determinando-se à Ré a obrigação de fazer **de retirar do edital a possibilidade de emprego de técnicas não convencionais de exploração e produção**;

7.1.3. Seja afixada astreinte de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por dia de efetivo descumprimento do comando judicial acima;

7.1.4. Seja a tutela antecipada consagrada pela sentença de mérito, transformando-se então a tutela em jurisdicional ordinária, e julgando-se procedentes os pedidos aqui elencados, e mantenha sua eficácia até o trânsito em julgado da lide'.

23. Da causa de pedir daquela demanda, inclusive se extrai a seguinte argumentação:

'Mas sua verdadeira inovação, ante todas as concessões já promovidas pela Re, consiste na admissão **de modelos exploratórios 'não convencionais'(item '2.1' do edital) assim definida a obtenção do gás natural a partir da fratura de folhelhos, por pressão hidráulica, em método similar ao da exploração do 'Gas de Xisto'** (item 1.3.46), tão na moda nos noticiários.

(…)

Documento recebido eletronicamente da origem

Todos reconhecem a **existência de riscos ambientais na exploração de shale gas**, principalmente por a técnica utilizada implicar a fratura da rocha em depósitos naturais os quais - diferentemente do petróleo e do gás natural - não contam com contenção geológica, com barreiras físicas delimitando o campo.

(...)

E todas as Bacias cuja exploração a Ré pretende conceder, coincidem com aquíferos Brasileiros:

- **Paraná: Aquífero Guarani**, o segundo maior do planeta, apenas menor que o aquífero Alter do Chão, da Bacia Amazônica;

- Acre - Madre de Dios: Aquíferos Rio Branco e Içá;

- Parecis: Sistema Aquífero Parecis;

- Parnaíba: aquíferos Cabeças e Serra Grance;

- São Francisco: Sistem aAquífero do São Francisco.

(...)

A Ré não cuidou de editar, previamente, nenhuma norma técnica, ou relativa ao impacto ambiental!!! Ao contrário, a Ré atua claramente com a política do fato consumado.

(....)

Documento recebido eletronicamente da origem

No mesmo passo, não é razoável a conduta que desafie a prudência determinada pela razão, no manejo de bem de tamanha importância, que pode ser anulado em definitivo.

A **proporcionalidade, aplicada ao aquífero Guarani, por exemplo, determina que o maior número possível de estudos prévios seja realizado**. Os meios adequados que racionalmente o administrativo torna imprescindíveis, que o fim colimado inspira, não foram sequer utilizados'.

24. O Autor Popular, a toda evidência, também questiona a legalidade da disponibilização da exploração do gás de folhelho (recursos não convencionais), prevista no edital da 12ª Rodada de Licitações, sendo esta a **causa de pedir** que sustenta o seu **pedido de anulação do certame.**

25. Esclareça-se, apenas, que a demanda em questão tinha natureza de ação inibitória, porquanto diferentemente desta Ação Civil Pública, foi ajuizada previamente à ocorrência da 12ª Rodada de Licitações, e visava à obtenção de provimento de caráter preventivo (o qual foi indeferido).

26. De todo modo, isto não torna o seu pedido essencialmente distinto daquele formulado na presente Ação Civil Pública; ao contrário, a simples ocorrência da licitação, o ato cuja prática se pretendia inibir, não diminui a

Documento recebido eletronicamente da origem



demanda de seu objeto. Acaso impossível a outorga jurisdicional da tutela específica do direito (no caso, a tutela preventiva), é plenamente permitido ao Judiciário providenciar a outorga do resultado prático equivalente, na forma do art. 461, *caput*, do CPC:

Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

27. No caso daquela Ação Popular, não sendo mais possível a tutela específica de impedir a realização da Licitação, a eventual procedência da demanda resultará na entrega do seu resultado prático equivalente, que apenas pode ser a anulação da 12ª Rodada de Licitações, e consequentes contratos administrativos celebrados.

28. Consequência deste elementar raciocínio, portanto, é que o objeto da Ação Popular em referência é absolutamente idêntico ao da Ação Civil Pública ora sob exame.

29. E mais, ainda que se entendesse possível a subdivisão do ato administrativo por região dos blocos licitados (Bacia do Paraná, Bacia do Parnaíba, Bacia do Recôncavo, etc), fato é que o

Documento recebido eletronicamente da origem

objeto da presente demanda já estaria contemplado dentro do objeto da Ação Popular, que reivindica a decretação da nulidade da integralidade daquele certame, o que inclui todos os blocos licitados!

30. O Autor Popular, a propósito, dá especial relevância aos eventuais riscos que a exploração dos recursos não convencionais poderia resultar na região do Aquífero Guarani, que é exatamente o objeto destes autos de Ação Civil Pública.

31. Daí porque, não fosse o caso de reconhecer a manifesta conexão entre as demandas, certo é que seria o caso de compreender a existência de continência, uma vez que o objeto da presente Ação Civil Pública estaria contido dentro do objeto daquela Ação Popular.

32. E reitere-se: é absolutamente temerário o prosseguimento desta Ação Civil Pública em Juízo distinto daquela Ação Popular, na medida em que existe o risco de coexistência de uma decisão declarando a validade da Litação e outra a invalidando! A qual delas caberá à ANP obedecer?

33. É clarividente o risco de coexistirem decisões permitindo e vedando a utilização da técnica do fraturamento hidráulico. E neste caso, nos depararíamos com a esdrúxula situação de um único e indivisível ato administrativo ser eficaz em um determinado território e ineficaz em outro, sem qualquer justificativa plausível para a

Documento recebido eletronicamente da origem

disparidade de tratamentos, senão a multiplicidade de ações coletivas. É evidente que a questão posta demanda resolução uniforme, para todo o território nacional.

34. Por todos estes motivos, a hipótese ora sob exame atrai a incidência das regras do art. 5°, § 3°, da Lei n° 4.717/67, a Lei da Ação Popular, e art. 2°, parágrafo único, da Lei n° 7.347/85, a Lei da Ação Civil Pública:

Art. 5°. Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

(...)

§ 3° A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações que forem posteriormente intentadas contra as mesmas partes e sob os mesmos fundamentos.

Art. 2°. As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Parágrafo único. A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

(...)

36. Assim, existindo uma multiplicidade de demandas coletivas, deve ser observado o seguinte caminho para a investigação do Juízo competente:

37. Em primeiro lugar, é definida a competência decorrente dos Juízos localizados nas Capitais dos Estados; em segundo lugar, averigua-se para quem primeiro foi distribuída a demanda, a teor dos art. 5°, § 3° da Lei 4.717/67, da Lei da Ação Popular, e art. 2°, parágrafo único, da Lei n° 7.347/85, da Lei da Ação Civil Pública.

38. E o Juízo da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro reúne todos os requisitos estabelecidos pela decisão da Corte Superior, considerando que se trata da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e que foi o primeiro juízo que recebeu a demanda.

39. Observe-se, por fim, que a matéria ora em causa trata de competência absoluta, e o prosseguimento do feito sob a presidência de Juízo absolutamente incompetente provoca a nulidade absoluta de todos os atos judiciais praticados.

40. Acrescente-se que a disparidade dos integrantes do polo ativo na ação popular e na ação civil pública também não é capaz de justificar o trâmite de ambas as demandas em separado. Primeiramente, destaque-se que a regra

Documento recebido eletronicamente da origem

que determina a reunião dos processos via conexão dispensa a identidade de partes:

Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.

41. Mesmo em caso em que se repute aplicável o regime da continência, e não da conexão, é de se reconhecer que no caso existe, sim, a identidade de partes, que autoriza a reunião dos processos. Prescreve o art. 104 do CPC:

Art. 104. Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras.

42. É claro que, em uma primeira observação, aparentemente os casos sob exame não se enquadrariam a esta regra, na medida em que a Ação Popular foi ajuizada por JOSÉ MARIA FERREIRA RANGEL e a Ação Civil Pública pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, todas elas contra a ANP.

43. Ocorre que esta divergência de partes é meramente aparente. Para tanto, basta observar o bem jurídico cuja tutela se pretende obter em todas estas demandas: o meio ambiente equilibrado.

44. Com efeito, quer-se crer que nem o Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA RANGEL, nem tampouco o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, arrogam-se na condição de

Documento recebido eletronicamente da origem

proprietários do meio ambiente equilibrado; em realidade, em nenhum dos casos os autores das demandas são titulares dos bens jurídicos cuja tutela reivindicam.

45. A toda evidência, porque o meio ambiente ecologicamente equilibrado é ' … bem de uso comum do povo …', titularizado por 'todos …', inclusive '… as presentes e futuras gerações', ex vi do art. 225 da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

46. Assim, se o bem jurídico cuja tutela se reivindica não pertence ao Ministério Público nem tampouco ao Autor Popular, o que legitima o seu patrocínio em juízo? A regra do Código de Processo Civil é clara:

Art. 6°. Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.

47. E ambos, em nome próprio, postulam direito alheio, pertencente à coletividade, unicamente em razão de uma expressa previsão legal; o Ministério Público o faz com base no permissivo da Lei n° 7.347/85 (art. 5°, inc. I), e José

Documento recebido eletronicamente da origem

Maria Ferreira Rangel, nos termos do art. 1C da Lei nº 4717/67.

48. Tanto em um caso como em outro, portanto, os autores demandam em nome próprio defendendo direito alheio, com fundamento em disposição legal expressa que lhes atribui legitimidade extraordinária, o que lhes autoriza a atuar em Juízo na qualidade de substitutos processuais.

49. Em rigor, quando existe a atuação de um substituto processual, o polo da causa é integrado por toda a multiplicidade de pessoas que integra a coletividade substituída, porquanto seja toda ela quem vá extrair o proveito do provimento jurisdicional reivindicado. O substituto, por prática, a atuação perante o Juízo daquela coletividade indefinida.

50. Posta esta consideração nada mais que lógica, parece evidente que, no caso, há absoluta identidade entre os integrantes das relações jurídicas controvertidas em ambos os processos; tanto na ação civil pública ajuizada neta Vara de Presidente Prudente, quanto na Ação Popular que tramita no Rio de Janeiro, o polo ativo é na verdade integrado pelo substituto processual da multiplicidade indefinida de pessoas que fazem jus ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, CF).

Documento recebido eletronicamente da origem

51. Nesse diapasão, o que distingue uma demanda da outra é apenas a pessoa do substituto, o que não interfere na titularidade da relação jurídica posta em discussão. Daí porque inexiste óbice para a reunião dos processos perante o Juízo prevento, ainda que se compreenda que o caso é de continência, e não de conexão.

52. Acrescente-se, ainda, que o Ministério Público Federal poderá prosseguir atuando na qualidade de parte autora da ACP, desta feita perante o Juízo Federal da 17ª Vara do Rio de Janeiro.

53. Por fim, e relativamente ao polo passivo, é de se reconhecer que figuram nesta demanda empresas que não atuam no processo que tramita no Rio de Janeiro. Ocorre que, à época do ajuizamento daquela ação popular, a licitação ainda não havia sido realizada, não havendo como identificar as empresas que viriam a se tornar as arrematantes dos blocos.

54. De todo modo, parece evidente que a hipótese em causa versa sobre um litisconsórcio necessário, que pode ser formado a título ulterior, na forma do art. 47 do CPC:

Art. 47. Há litisconsórcio necessário quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a

Documento recebido eletronicamente da origem

> eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo.
>
> Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.
>
> 55. Assim, a existência de corréus também não impede a reunião das causas, máxime porque o mérito de ambos é rigorosamente idêntico. Em rigor, porque as demandas possuem o mesmo objeto, a citação dos corréus a ser efetivada nestes autos supre a própria regularização do polo passivo que seria necessária nos autos da ação popular.
>
> 56. Por final, é de se destacar que a jurisprudência é pacífica sobre a possibilidade de reunião das diversas modalidades de ações coletivas perante o juízo prevento, em vista de prevenir a ocorrência de decisões conflitantes que gerem insegurança jurídica (...)".

Conforme se verifica na inicial da Ação Popular em comento, com pedido de liminar, datada em 25 de novembro de 2013 e juntada por cópia a fls. 187 e seguintes, buscou-se fosse cessada a licitação agendada para o dia 28 de novembro de 2013 ou, sucessivamente, fosse retirado do edital a possibilidade de emprego de técnicas não convencionais de exploração e produção.

Observo que se trata de ações com

Documento recebido eletronicamente da origem

objetos diversos, sendo que aqui se busca, como visto detalhadamente acima, 1. a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da referida licitação, em relação aos blocos do Setor SPAR-CN, da bacia do Paraná, situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico; 2. a suspensão imediata dos efeitos dos contratos de concessão, relativamente aos blocos da bacia do Paraná, firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, relativamente aos blocos do Setor SPAR-CN relacionados com a exploração de xisto por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR - CN; 3. impor à ANP obrigação de não fazer, no sentido de não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro, e, em especial, no Setor SPAR-CN; 4. impor à ANP obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos

Documento recebido eletronicamente da origem

correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração; 5. impor obrigação de não fazer às empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR, consistente em não realizar qualquer atividade específica de perfuração, de pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com base nos Contratos de Concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP; 6. impor obrigação de fazer à ANP, como forma de dar publicidade à presente demanda, no sentido de que faça constar a existência da presente ação no *site* institucional e no *site* da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, com a seguinte redação: " O Ministério Público Federal de Presidente Prudente ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na _____ Vara Federal de Presidente Prudente/SP sob o n. _____, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade fracking (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório"; 7. que seja decretada a nulidade da 12ª Rodada de Licitaões promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia

Documento recebido eletronicamente da origem

do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão relacionados no item "2", destinados à exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, com efeitos *ex tunc*, desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as à reposição das coisas ao *status quo ante*, como consequência natural e lógica da decisão anulatória.

Observa-se que não se busca, como quer fazer crer a União, simplesmente a anulação de um ato administrativo. Já na ação popular buscou-se fosse cessada a licitação ou, sucessivamente, fosse retirada do edital a possibilidade de emprego de técnicas não convencionais. Assim, não há que se falar em identidade de objetos.

Não há que se falar, também, em identidade da causa de pedir, aqui mais ampla no que na Ação Popular proposta no Rio de Janeiro.

Assim, não há que se falar em conexão.

Finalmente, ressalto que a presente ação foi proposta no local do dano. Tratando-se de competência absoluta, não pode ser prorrogada.

Nesse sentido, os julgados abaixo colacionados:

> "PROCESSUAL **CIVIL**. CONFLITO DE **COMPETÊNCIA**. VARA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA AMBIENTAL E AGRÁRIA. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** DE REPARAÇÃO DE **DANO** AMBIENTAL. **COMPETÊNCIA** DO JUÍZO DO **LOCAL** DO **DANO**.

Documento recebido eletronicamente da origem

LEI N. 7.347/1985, ART. 2°. PORTARIA PRESI/CENAG 491 DE 30.11.2011. PRECEDENTES. 1. A Portaria Presi/Cenag n. 248/2010, que dispôs sobre a jurisdição da 8ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, não tem o condão de afastar a incidência do art. 2° da Lei n. 7.347/1985, que, em tema de **ação civil pública**, consagra hipótese de **competência** funcional, e, portanto, **absoluta**. (Precedentes). 2. Ademais, dita Portaria foi alterada pela Portaria Presi/Cenag 491, de 30.11.2011, a qual dispõe que a jurisdição da 8ª Vara Federal de São Luís "se limita apenas aos municípios que integram a jurisdição da sede da correspondente seção judiciária". 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da Subseção Judiciária de Imperatriz (MA), suscitado" - TRF1, CC 145487920114010000, decisão em 26 de agosto de 2014, disponível em <http://www.TRF3.jus.br>, acesso em 15 jan 2015.

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL **CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA** POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **COMPETÊNCIA** TERRITORIAL FUNCIONAL. NATUREZA

Documento recebido eletronicamente da origem

ABSOLUTA. APLICAÇÃO DO ART. 2o. DA LEI DA **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**. INSTALAÇÃO DE NOVAS VARAS FEDERAIS. CIRCUNSCRIÇÃO QUE ABRANGE O **LOCAL** DO AVENTADO **DANO**. EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. REGRA DO ART. 87 DO CPC. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA DETERMINAR A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A UMA DAS VARAS FEDERAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA/BA. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto ao cabimento de propositura de **ação civil pública** para apuração de improbidade administrativa, aplicando-se, para apuração da **competência** territorial, a regra prevista no art. 2o. da Lei 7.347/85, que dispõe que a **ação** deverá ser proposta no foro do **local** onde ocorrer o **dano** (AgRg no AgRg no REsp. 1.334.872/RJ, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 14.08.2013). 2. Trata-se de uma regra de **competência** territorial funcional, estabelecida pelo legislador, a par da excepcionalidade do direito tutelado, no intuito de facilitar o exercício da função jurisdicional, dado que é mais eficaz a avaliação das provas no Juízo em que se deram os fatos. Destarte, tem-se que a **competência** do **local** do **dano** é funcional e, portanto, de natureza **absoluta**. 3. Tomando-se em conta que o suposto ato ímprobo, objeto da **ação** subjacente, estaria circunscrito ao Município de Ruy Barbosa/BA, com a instalação da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA, cuja circunscrição abrange àquele Município, de rigor

Documento recebido eletronicamente da origem

à redistribuição dos autos, posto que a alteração de **competência** de natureza **absoluta** constitui exceção ao princípio da perpetuatio jurisdictionis, a teor do que dispõe o art. 87 do CPC. 4. Recurso Especial do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL provido para determinar a redistribuição da **Ação Civil Pública** a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA" - STJ" - RESP 200801380987, decisão em 3 de outubro de 2013, disponível em <http://www.TRF3.jus.br>, acesso em 15 jan 2015.

"PROCESSUAL **CIVIL** E **AMBIENTAL**. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. ART. 255, **DO** RI/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL INSUSCETÍVEL DE EXAME PELO STJ. ART. 105, III, CR. **COMPETÊNCIA** PARA JULGAMENTO DE **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO CONSOLIDADO PELA PRESENÇA DA UNIÃO E **DO** IBAMA NO PÓLO ATIVO. ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 150/STJ. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA **DOS** ARTIGOS 2°, DA LEI 7.347/85 E 93, DA LEI 8.078/90. 1. Hipótese em que os impugnantes (réus em **Ação Civil Pública**, que versa sobre a preservação da Ilha **dos** Remédios, em Santa Catarina) pretendem, por meio da via especial, a reforma **do** acórdão que rejeitou preliminar de incompetência da Justiça Federal. 2. Para caracterizar o dissídio apto a

Documento recebido eletronicamente da origem

viabilizar o conhecimento **do** Recurso, com amparo na alínea "c", **do** permissivo constitucional, devem ser cumpridas as exigências previstas no art. 255, **do** RI/STJ. Não basta a simples transcrição de ementas ou trechos de julgados. Mister se faz o confronto analítico entre os acórdãos-paradigmas e o aresto hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate. 3. Em decorrência de expressa previsão da Carta Magna, é inviável o conhecimento de suposta ofensa a dispositivos constitucionais, em Recurso Especial. 4. Os artigos 2°, da Lei 7.347/85, e 93, da Lei 8.078/90, devem ser interpretados sistematicamente. Desta forma, a **competência do** foro **do local** onde ocorreu o **dano**, para julgamento das **ações** respectivas, em hipóteses como a **dos** autos, fica condicionada à existência de interesse da União no feito, a qual, conforme jurisprudência desta Corte, é determinada pela Justiça Federal. In casu, esse interesse encontra-se consolidado pela presença da União e **do** IBAMA no pólo ativo. 5. Recurso Especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido" - STJ, RESP 200700993030, decisão em 13 de novembro de 2007, disponível em <http://www.TRF3.jus.br>, acesso em 16 jan 2015.

ANTE TODO O EXPOSTO, o Ministério

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Público Federal manifesta-se pela inexistência de conexão ou continência, devendo o feito ser processado e julgado na Justiça Federal de Presidente Prudente, em função da competência do foro do local do ano.

Presidente Prudente, 16 de janeiro de 2015.

Tito Lívio Seabra
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 00065197520144036112

CONCLUSÃO

Em 19 de janeiro de 2015, faço conclusos estes autos ao Meritíssimo Juiz Federal desta Vara.

Luciana Sanchez Marques
Técnica Judiciária - RF 5852

Segue decisão em separado.

P. V., 19.01.2015.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Registrada sob nº
01 / 2015

449

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Autos nº 0006519-75.2014.403.6112

Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público Federal

Réus: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; Petra Energia S/A; Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.

Vistos em liminar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão nesta Subseção Judiciária, ajuizou ação civil pública em face da ANP - **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS; PETRA ENERGIA S/A; PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS** e **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, objetivando, em sede de antecipação de tutela específica:

a) a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração de gás de folhelho com uso da técnica do faturamento hidráulico;

b) a suspensão dos efeitos dos contratos de concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº

Documento recebido eletronicamente da origem

450

Poder Judiciário
Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP

48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, relacionados com a exploração de xisto por meio de fraturamento hidráulico nos blocos do Setor SPAR-CN;

c) determinar à ANP a obrigação de não fazer consistente em não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenha por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN;

d) determinar à ANP a obrigação de não fazer consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação pelo CONAMA e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial nº 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

e) determinar às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR que se abstenham de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP;

Documento recebido eletronicamente da origem

451

Poder Judiciário
Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP

f) determinar à ANP que dê publicidade à existência da presente demanda em *site* específico.

Aduz, em apertada síntese, que o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE – por intermédio da Resolução nº 06/2013, de 25 de junho de 2013, determinou que a ANP realizasse a 12ª Rodada de Licitações, a qual culminou na arrematação de blocos de exploração do gás de xisto nas bacias do Acre, Parecis, São Francisco, Paraná e Parnaíba. Relata que, na bacia do Rio Paraná, foram arrematados 16 blocos, sendo 11 no Setor SPAR-CS, correspondente ao Estado do Paraná, e 05 (cinco) blocos no Setor SPAR-CN, correspondente ao Estado de São Paulo, no qual encontram-se situados municípios inseridos nesta Subseção Judiciária Federal. Narra que a exploração do gás de xisto, na Subseção Judiciária Federal de Presidente Prudente, foi concedida pela ANP à PETROBRAS, que arrematou 100% dos blocos PAR-T-198 e PAR-T-218, e às empresas PETRA ENERGIA S/A e BAYAR Empreendimentos e Participações Ltda., que arrematararam 50% cada uma dos blocos PAR-T-199, PAR-T-219 e PAR-T-220. Alega que a arrematação dos blocos e a assinatura dos contratos de concessão trouxeram, por si só, risco sério de dano ambiental. Acresce que o gás de xisto (gás de folhelho), também denominado gás não convencional, encontra-se aprisionado em formações de baixa permeabilidade, em grande profundidade, sendo exigidas, para sua exploração, técnicas de elevada complexidade e custo, constituindo-se temerária a licitação realizada pela ANP, uma vez que a técnica escolhida para a exploração – fraturamento hidráulico – oferece potencial risco ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além de ostentar vícios no procedimento licitatório. Discorre que a extração do gás de xisto se dá por processo chamado de fraturamento hidráulico – *fracking* – que consiste em fraturar as finas camadas de folhelho com jatos de água sob pressão, a qual recebe adição de areia e produtos químicos que mantêm abertas as fraturas provocadas pelo impacto. Explica que a fratura hidráulica é um processo de bombeamento de fluido, por meio de um poço aberto verticalmente, com posterior extensão horizontal, atingindo milhares de metros de

Documento recebido eletronicamente da origem

profundidade, em face do que a pressão gerada provoca fissuras nas rochas sedimentares e permite a extração do gás natural, que chega à superfície misturado com água, lama e aditivos químicos utilizados no processo. Destaca que os impactos ambientais causados pela adoção dessa técnica são incomensuráveis. Frisa que, em curto prazo de utilização da técnica, pode-se verificar a contaminação por gás, a contaminação da água e solo por deposição inadequada de efluentes e resíduos, vazamentos, acidentes com transporte e manipulação de materiais perigosos e a médio e longo prazo haverá a contaminação da água subterrânea e a contaminação de poços próximos por gás metano, que é asfixiante e inflamável, com risco de explosão. Assevera que diversos trabalhos científicos indicam que o fraturamento hidráulico causa uma série de impactos socioambientais como a mudança nas paisagens, contaminação do solo, água e ar. Sublinha a existência de parecer técnico pelo GTPEG – Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - no sentido da insuficiência de elementos para uma tomada de decisão quanto à exploração segura do gás de xisto. Enfatiza que a exploração do gás, mediante a aplicação da técnica do fraturamento hidráulico, acarreta: a) perfuração de número elevado de poços sem a existência de conhecimento quanto às características geológicas das bacias ofertadas; b) intensificação de abertura de vias de acesso e instalação de canteiros, pois os poços depletam rapidamente; c) intenso uso de água, inclusive a potável; d) contaminação dos aquíferos, notadamente o Guarani e Serra Geral; e) utilização de fluidos e produtos químicos que não contam com normatização no Brasil e alguns se inserem em formulação fechada, ou seja, segredo industrial, o que dificulta a análise sobre seu impacto no meio ambiente, sendo que parte significativa do fluido injetado no poço não retorna à superfície, permanecendo em contato com o solo e a água subterrâneos; f) dificuldade quanto à disposição final da água de retorno, a qual se apresenta contaminada por metais pesados e elementos com índice de radioatividade natural, que requerem especial manejo e disposição; g) potencialização da sismicidade induzida, uma vez que a agressividade da fraturação hidráulica pode gerar abalos sísmicos, o que

Documento recebido eletronicamente da origem

453

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

se agrava diante do desconhecimento acerca da geologia da região explorada. Agrega a necessidade de realização de Avaliação Ambiental Estratégica, com a devida publicidade para esclarecer sobre os riscos e impactos ambientais gerados pela exploração do gás de xisto, bem como da realização de Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares – AAAS. Ressalta que não houve a participação dos órgãos ambientais regionais e locais. Argui a ocorrência de nulidade no procedimento licitatório e elenca os seguintes vícios: a) inobservância de exclusão de áreas ambientalmente protegidas pelo órgão ambiental estadual e pelo GTPEG, violando o art. 2º, V, da CNPE nº 08, de 21.06.2013; b) ausência de manifestação da ANA sobre os recursos hídricos afetados; c) inexistência de pareceres técnicos do DAEE e do IBAMA sobre a viabilidade da exploração. Acresce que, em audiência pública realizada pela ANP, não houve a participação de órgãos estaduais e federais ambientais e indígenas diretamente afetados. Diz que, posteriormente, em nova audiência pública, diversos entes se manifestaram contrariamente à exploração. Destaca os estudos técnicos realizados pela ABISBAMA e pela PECMA que evidenciam a precariedade de informações que a ANP detinha para proceder à concessão, bem como a manifestação de diversas associações em sentido contrário à exploração. Afirma a inexistência de regulação própria para a exploração do gás de xisto e a insuficiência de informações e dados a respeito. Pontua a afetação de Unidades de Conservação e Áreas de Proteção Especial. Bate pela possibilidade de ocorrência de prejuízo à atividade agrícola e à pecuária. Rememora a crise hídrica do Estado de São Paulo e enfatiza a possibilidade de contaminação dos recursos hídricos e do Aquífero Guarani. Sustenta a competência da Justiça Federal. Invoca a proteção constitucional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Bate pela violação aos princípios da precaução, prevenção e informação e participação. Insiste na necessidade de elaboração do AAAS e estudo de impacto ambiental. Requer, ao final, a inversão do ônus da prova e a concessão da liminar.

A inicial veio estribada nos autos de procedimento preparatório nº 1.34.009.000181/2014-64.

Documento recebido eletronicamente da origem

454

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Determinada a intimação da ANP para manifestação nos termos do art. 2º, da Lei nº 8.437/92, aduziu o seguinte (fls. 158/185): a) preliminarmente, a conexão com a ação popular nº 014635-78.2013.4.02.5101, em trâmite perante a 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, uma vez que esta objetiva a anulação da 12ª Rodada de Licitações, bem como a vedação de utilização da técnica de fraturamento hidráulico; b) a 12ª Rodada de Licitações da ANP não se limita à exploração do gás de xisto, mas principalmente do gás natural convencional, razão pela qual a demanda não pode surtir efeitos quanto à exploração do gás convencional; c) a inicial exprime desconhecimento de conceitos básicos, confundindo a expressão "exploração"; d) ante a inexistência de conhecimento geológico específico das áreas conhecidas como "Novas Fronteiras", a licitação teve como objeto a produção de conhecimento geológico sobre as áreas, utilizando-se do termo "exploração" para tanto; e) em decorrência dos "pesados investimentos" necessários à exploração, esta foi conferida à iniciativa privada; f) há incerteza sobre se a exploração resultará na descoberta de hidrocarbonetos; g) a fase de exploração (pesquisa) somente poderá ser iniciada após a obtenção de licenças ambientais pertinentes; h) "o cenário econômico atual torna quase certo que o Concessionário não optará por prosseguir investigando os recursos não convencionais porventura localizados, dada a própria inviabilidade econômica da produção do *shale gas* pela indústria brasileira"; i) inexiste risco iminente sobre a utilização do *fracking*, uma vez que a fase de "exploração" é concentrada na realização de pesquisa e não na produção de gás natural; j) a fase de "exploração" é de seis anos e nesse período inexiste risco de utilização da técnica do *fracking*; k) inexiste obrigação legal de se realizar aprofundados estudos técnicos ambientais antes de deflagrada a licitação; l) os estudos ambientais serão realizados na fase de exploração e os custos ficarão a cargo dos particulares; m) a realização dos estudos prévios pelo Estado traria pesado ônus ao erário; n) não compete ao IBAMA realizar os estudos prévios de impacto ambiental; o) A AAAS não se presta à finalidade pretendida pelo MPF, pois o levantamento de informações sobre o subsolo de cada bloco licitado não é a finalidade da AAAS; p)

Documento recebido eletronicamente da origem

455

Poder Judiciário
Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP

inexiste exigência legal quanto à realização da AAAS previamente à licitação; q) no caso do Setor SPAR-CN inexiste qualquer sobreposição dos blocos licitados com áreas legalmente previstas; r) houve a identificação da situação ambiental das áreas licitadas; s) inexiste *periculum in mora*, porquanto a técnica de fraturamento hidráulico somente poderá ser utilizada na fase de *exploração estendida*, ou seja, daqui a seis anos; t) o objetivo da 12ª Rodada de Licitações é o de produzir conhecimento a respeito dos recursos convencionais e não convencionais porventura existentes nos blocos licitados, o que não significa que as "Descobertas" de recursos não convencionais porventura realizados serão aptas a ensejar o início da fase de produção do *shale gas;* u) não poderá ocorrer o *fracking* sem licenciamento específico para esta atividade; v) inexiste risco de contaminação de águas subterrâneas; x) a conjuntura econômica atual não é favorável à exploração; z) a utilização do *fracking* não tem relação com o fenômeno das "aguas incendiárias". Requer, ao final, a denegação da liminar.

Juntou documentos (fls. 186/416).

Intimado, o MPF manifestou-se sobre a alegação de conexão e continência a fls. 418/447.

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

Sumariados, decido.

De início, cumpre analisar a preliminar de prevenção por conexão ou continência arguida pela ANP.

A análise da petição inicial da ação popular nº 0142635-78.2013.4.02.5101 denota que a causa de pedir da referida ação estriba-se na alegação de negligência ambiental da ANP quanto à instauração de procedimento licitatório visando à concessão de blocos para a exploração de gás natural. Por sua vez, o pedido cinge-se em requerer ordem judicial a determinar à Ré *"a obrigação de fazer cessar, imediatamente, a licitação agendada para o dia 28 de novembro de 2013, conhecida como 12ª (Décima Segunda) Rodada"*, ou, sucessivamente, *"a obrigação de fazer retirar do edital a*

Documento recebido eletronicamente da origem

456

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

possibilidade de emprego de técnicas não convencionais de exploração e produção" (fl. 191).

Ataca-se, portanto, naquela ação judicial, **unicamente,** o procedimento licitatório referente à 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, mais precisamente a **fase interna e *parte* da fase externa** da licitação, **limitando-se à impugnação ou nulidade do edital**.

Com efeito, do simples compulsar da inicial da presente demanda já se infere que o objeto perseguido é diverso, porquanto não se ocupa **apenas** dos vícios existentes na fase interna ou até a publicação do edital (fase externa), mas sim dos **efeitos** da licitação já realizada e dos respectivos contratos já firmados, atos que não foram combatidos na ação popular em testilha.

Inegavelmente o objeto da presente ação civil pública, ainda que se possa reconhecer certo entrelaçamento com o objeto da ação popular mencionada, é mais amplo e, ao mesmo tempo, mais específico, porquanto expressa particularidades na causa de pedir e no pedido atinentes aos efeitos nefastos que a extração do gás de folhelho pode causar na **região de Presidente Prudente**, relacionados aos blocos licitados que individualiza na inicial.

Ademais, em matéria ambiental, é assente na jurisprudência que a competência do juízo do local do dano é funcional e, portanto, absoluta: *"A regra mater em termos de dano ambiental é a do local do ilícito em prol da efetividade jurisdicional. Deveras, proposta a ação civil pública pelo Município e caracterizando-se o dano como local, impõe-se a competência da Justiça Estadual no local do dano, especialmente porque a ratio essendi da competência para a ação civil pública ambiental, calca-se no princípio da efetividade, por isso que,* ***o juízo do local do dano habilita-se, funcionalmente, na percepção da degradação ao meio ambiente posto em condições ideais para a obtenção dos elementos de convicção conducentes ao desate da lide"*** (STJ, REsp 811.773/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/05/2007, DJ 31/05/2007, p. 362). No mesmo sentido: *"A competência para processar e julgar a ação civil pública*

Documento recebido eletronicamente da origem

457

por prejuízos ao meio ambiente é a do foro do local onde ocorrer o dano (Lei 7347/85, art. 2.º), ou seja, da Justiça Federal ou da Justiça Estadual que exerça jurisdição sobre aquele foro." (STJ, REsp 789513/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 06.03.2006)

Com efeito, sendo verificada a competência funcional para o julgamento da matéria, não há que se cogitar do deslocamento da causa por conexão ou continência.

Nessa esteira, preleciona **Eduardo Arruda Alvim**: *"Há certa margem de liberdade para que as causas sejam reunidas conforme a potencialidade de contradição (lógica, não jurídica) dos julgados, sendo que, evidentemente,* ***só há cogitar de reunião das causas conexas se o juízo prevento não for absolutamente incompetente para conhecer de causa conexa****."* (*Direito Processual Civil*. 2. ed. São Paulo: RT, 2008, p. 98)

Ademais, ainda que, por hipótese, se reconhecesse a continência, o que se poderia sustentar é a extinção, por litispendência, do pedido realizado até o limite de análise da regularidade do processo licitatório e do edital respectivo, preservando-se os demais pedidos formulados na inicial.

Nesse sentido, a lição de **Luiz Rodrigues Wambier** e **Eduardo Talamini:** *"ou a continência deve gerar a imperatividade de reunião dos processos ou a extinção do segundo pedido, formulado na segunda ação por litispendência, ainda que a segunda ação, vista como um todo, seja mais abrangente."* (*Curso Avançado de Direito Processual Civil*. 11. ed. São Paulo: RT, 2010, p. 129)

Destarte, verificada a competência funcional para a análise da demanda e afastada a possibilidade de reunião dos processos, ao tempo oportuno, poder-se-á analisar a hipótese de extinção parcial do pedido formulado na inicial (ou sua limitação), o que se afigura prematuro na atual fase, tendo em vista que não foi juntada certidão de objeto e pé da ação popular e não há informações nos autos sobre sua tramitação.

Assim sendo, **rejeito** a preliminar.

Documento recebido eletronicamente da origem

458

Poder Judiciário
Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP

No mérito, cinge-se a questão debatida nos autos em definir se a oferta pública para extração de gás de xisto (gás de folhelho), mediante a utilização da técnica de *fraturamento hidráulico*, foi realizada em consonância com os princípios que regem a preservação do Meio Ambiente.

A importância econômica da extração do gás de folhelho é revelada pela estimativa de que o Brasil possui a 10ª maior reserva tecnicamente recuperável de *shale gas* do mundo, de acordo com relatório publicado pela *U.S. Energy Information Administration* em 2013.

Destarte, é inegável a importância da mencionada fonte energética para o abastecimento da indústria, para o desenvolvimento econômico do país e, em especial, da região oeste do Estado de São Paulo, que será diretamente afetada pela sua extração.

Todavia, como se sabe, não basta que se obtenha o pleno desenvolvimento econômico, mas é necessário que este ocorra de forma sustentável, de modo a não degradar o meio ambiente ou se evitar ao máximo sua degradação, preservando-se os recursos naturais para as gerações futuras.

Nesse passo, cumpre referir a advertência de **Paulo Affonso Leme Machado** ao se trazer à baila o conceito de ***desenvolvimento sustentável***: *"O antagonismo dos termos – desenvolvimento e sustentabilidade – aparece muitas vezes, e não pode ser escondido e nem objeto de silêncio por parte dos especialistas que atuem no exame de programas, planos e projetos de empreendimentos. De longa data, os aspectos ambientais foram desatendidos nos processos de decisões, dando-se um peso muito maior aos aspectos econômicos.* ***A harmonização dos interesses em jogo não pode ser feita ao preço da desvalorização do meio ambiente ou da desconsideração de fatores que possibilitam o equilíbrio ambiental.***" (*Direito Ambiental Brasileiro*. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 70)

Ainda que se possa verificar uma incipiente tentativa de regulação da extração do gás de xisto na forma em que ofertada publicamente, mediante a edição da Resolução nº 21/2014 da ANP, que

Documento recebido eletronicamente da origem

459

Poder Judiciário
Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP

estabelece os requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural que executarão a técnica de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional, tenho que os elementos de prova carreados à inicial são suficientes a demonstrar, ao menos nesta *análise preliminar* da questão posta a exame judicial, que a pretensão de preservação do meio ambiente deve ser acolhida.

Consoante bem explicitado na inicial, a técnica de fraturamento hidráulico – *fracking* – consiste na injeção de fluidos, em regra compostos por água, areia e produtos químicos, em alta pressão, com o objetivo de criar fraturas no reservatório não convencional de gás. As camadas de folhelho são "fraturadas" com jatos de água sob pressão, o que permite a extração do gás natural.

Os artigos e documentários produzidos a respeito da extração do gás de "xisto" pela técnica do fraturamento hidráulico, notadamente os colacionados à inicial, demonstram a preocupação dos ambientalistas quanto à possibilidade de vazamentos nos poços de fraturamento hidráulico. Nesses locais, a água, produtos químicos e areia são bombeados em alta pressão de forma vertical, para fraturar o xisto do subsolo. É dizer, o solo e os lençóis freáticos podem ser contaminados com substâncias nocivas à saúde.

Nos documentos colacionados à inicial podem ser elencados os seguintes riscos ocasionados pela extração do gás de xisto: a) vazamento de hidrocarbonetos, principalmente metano e etano, até a superfície com emissão de gases de efeito estufa, ou corpo de água provocando sua contaminação; b) ocorrência ou aumento na frequência de abalos sísmicos; c) contaminação de lençóis freáticos com produtos químicos utilizados nos fluidos para o fraturamento; d) utilização de grande volume de recursos hídricos; e) geração e disposição final de efluentes decorrentes da atividade.

Para além da possibilidade de contaminação do solo e da água com os gases metano e etano, como exposto pelo Ministério Público

Documento recebido eletronicamente da origem

460

Federal, na técnica de fraturamento hidráulico são utilizados compostos e substâncias químicas com as funções de ajustadores de PH, ativadores de reticulação, bactericidas, estabilizadores de gel para alta temperatura, agentes de sustentação, quebradores de gel, redutores de filtrado, estabilizadores de argilas, tensoativos, entre outras, havendo relatos em documentários sobre a utilização de elementos como o arsênico, glicol e elementos radioativos, com potencial cancerígeno.

Evidencia-se na inicial que muitos desses compostos encontram-se protegidos pelo *segredo industrial*, o que impossibilita a verificação de sua verdadeira composição e possibilidade de impacto ambiental. Malgrado a Resolução nº 21 da ANP exija a informação quanto aos compostos utilizados, é certo que não há qualquer regulamentação quanto à quantidade e qualidade de sua utilização, o que evidencia o risco efetivo de sua utilização.

Há, ainda, circunstâncias específicas que desaconselham a utilização da técnica mencionada na região oeste do Estado de São Paulo.

Conforme exposto, o fraturamento hidráulico necessita de água para sua operação. Não obstante a ANP estabeleça que a água a ser utilizada no fraturamento em si deverá ser, preferencialmente, o próprio efluente gerado, água imprópria ou de baixa aceitação para o consumo humano ou animal, ou água resultante de efluentes industriais ou domésticos devidamente tratados para o uso pretendido, inexiste qualquer previsão acerca de onde esta água será captada, bem como da quantidade necessária (que não é pouca) e de seu descarte, uma vez que, após a utilização no sistema, a água será inevitavelmente contaminada com os compostos químicos mencionados.

Nesse passo, não se pode deslembrar que a região de Presidente Prudente encontra-se localizada sobre o **Aquífero Guarani**, de importância transnacional para o abastecimento de água própria ao consumo humano, o qual pode ser irremediavelmente contaminado pela atividade de extração do gás de xisto.

A propósito, colhe-se o seguinte excerto da inicial:

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

> *"A principal diferença entre a técnica de fracking e a utilizada na extração dos recursos convencionais é que, no caso destes últimos, basta a perfuração vertical no solo para que ele emerja. Já na extração do gás não convencional, não basta a mera perfuração vertical do solo. Diferentemente do gás natural, que ocorre em estruturas geológicas e nichos próprios, o gás de xisto está impregnado nas rochas e na própria formação geológica, sendo necessárias explosões para fazê-lo sair. É necessário, também, que se faça, a partir da perfuração vertical, perfurações horizontais nas suas camadas. O objetivo é tornar a camada de rocha com maior número de fissuras possíveis. Assim, quanto mais fraturamento, mais gás é extraído. O 'modus operandi' equivale a um 'mini terremoto', uma enorme pressão quebra a rocha e congela o gás. Para manter abertas as fissuras é injetada grande quantidade de água e areia sob alta pressão, além de um 'fluido de fracking', um composto de centenas de produtos químicos, alguns desconhecidos ou inomináveis, outros sequer se sabem as consequências, inibidores de corrosão, gelificantes, adjuvantes, biocidas etc. E isto tudo em uma profundidade superior à do aquífero guarani. Como é absolutamente impossível recuperar todo o gás metano e os outros gases nobres que vazam junto com ele, parte migra para camadas superiores, contaminando não só o Guarani, mas também os aquíferos mais superficiais, como o Bauru, além de poços, lagos e cursos d'água."* (fl. 90)

Vê-se, pois, que a preocupação do Ministério Público Federal quanto à possibilidade de efetiva contaminação das fontes de água para consumo humano merece atenção e guarida nesta fase processual.

Não bastasse a preocupação com a preservação dos mananciais de água, a qual se avoluma na atual quadra diante da chamada *crise hídrica* atravessada pelo Estado de São Paulo, tem-se, por igual, o risco de contaminação de Unidades de Conservação (Parque Estadual do Morro do Diabo, Parque Estadual do Rio do Peixe, Parque Estadual do Rio Aguapeí, Estação Ecológica Federal Mico-Leão-Preto e APA de Ilhas e Várzeas do Rio Paraná) que se encontram próximas aos blocos ofertados para exploração do gás de xisto.

Note-se que o Parecer CTPEG 03/2013 (fl. 159, vol. I, Anexo I) indica que há sobreposição dos blocos do Setor SPAR-CN, da Bacia do

Documento recebido eletronicamente da origem

462

Paraná, com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23.01.2007), ao contrário do sustentado pela ANP.

Também é de sabença comum que a região de Presidente Prudente é destacada pela produção agropecuária, a qual se revela atualmente sua principal fonte econômica.

Com efeito, a extração do gás de xisto na região, a par de consumir e ter o potencial de contaminar os mananciais de água existentes, essenciais para o desenvolvimento da atividade agropecuária, também possui potencial de contaminação do solo, o que pode afetar diretamente a principal atividade econômica da região.

Não bastassem todos esses efeitos colaterais, chama a atenção o Parecer do GTPEG (fl. 201, Anexo I, Vol. I) no sentido de que a atividade desenvolvida para a extração do gás de xisto pode potencializar a ocorrência de eventos sísmicos na região. Malgrado tal preocupação não seja assimilada no cotidiano na população brasileira e não existam relatos científicos de proporções elevadas da referida atividade sísmica relacionada à atividade de extração do gás; o que efetivamente chama a atenção no parecer exarado é o fato de que inexiste um conhecimento aprofundado sobre a geologia da área a ser explorada, o que revela inexplicável desleixo do órgão regulador ao ofertar publicamente área na qual se desconhece os efeitos que a atividade concedida poderá acarretar.

Nesse passo, argumenta a ANP que em virtude dos vultosos investimentos necessários à produção do gás de xisto, na fase de "exploração", assim denominada no certame licitatório, ficará a cargo do concessionário a análise (pesquisa) da estrutura geológica da região e a verificação da possibilidade de efetiva extração do gás.

Da resposta da ANP extrai-se o seguinte excerto:

> *"A rigor, considerando as informações hoje disponíveis, sequer é possível indicar se a utilização da*

Documento recebido eletronicamente da origem

463

técnica será necessária, pois não existe nem mesmo conhecimento sobre se o gás de folhelho existe ou não no subsolo daquelas áreas.

As dificuldades e soluções, portanto, devem ser identificadas e apontadas caso a caso, a partir das informações geológicas que devem ser coletadas em cada bloco concedido, no curso da execução do Programa Exploratório Mínimo." (fl. 174)

Ora, o que se verifica é que se está licitando a "sorte" do empreendimento. Vale dizer, não se sabe sequer se o gás existe, em que quantidade e quais os efeitos poderá gerar ao meio ambiente.

Pior: não se sabe qual a parcela do patrimônio natural brasileiro será concedida a um particular para exploração!

É certo que qualquer certame público deve primar, sobretudo, pela transparência. Ao povo e notadamente às populações diretamente interessadas, bem como ao investidor, devem ser fornecidos os elementos necessários para a execução do objeto das concessões. Não só os elementos econômicos, mas os referentes a potenciais impactos ambientais.

Há, portanto, uma inversão ilógica de procedimentos, sob o argumento de simples economia do erário quanto aos procedimentos e análises prévias ambientais para a extração do gás.

Nesse passo, infere-se que a oferta pública dos blocos de exploração não foi estribada no necessário estudo de impacto ambiental e em Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS – prevista na Portaria Interministerial MME/MMA nº 198/2012.

Não se verifica, também, manifestação **conclusiva e substanciosa** da Agência Nacional de Águas e dos órgãos estaduais a respeito do impacto da atividade nos recursos hídricos da região.

Documento recebido eletronicamente da origem

464

Poder Judiciário
Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP

Por conseguinte, o que se constata é o indevido açodamento em matéria de delicada repercussão ambiental.

Com efeito, ao que parece, a ANP deflagrou o procedimento licitatório de concessão sem antes conhecer, com a profundidade necessária, a atividade licitada e os impactos que poderia ocasionar ao meio ambiente.

Note-se que a presente demanda vem instruída com documentários (*Gasland – 2010)* e estudos – *Impacts of shale gas and shale oil extraction on the environment ando on human health* – reconhecidos internacionalmente, que demonstram, de forma pedagógica, os efeitos colaterais maléficos da técnica contemplada para a exploração do gás de xisto.

Na mesma esteira, avultam nos autos pareceres e manifestações contrárias à exploração do gás de xisto na região subscritos pelo GTPEG – Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (fls. 149 e seguintes do Anexo I – Volume I) e pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema (fl. 170 Anexo).

No ponto, colhe-se o seguinte excerto do Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013 (fl. 202 – Anexo I – Volume I):

> *"Considerando as repercussões que o fraturamento hidráulico já gerou em outros países, além de todos os riscos e impactos associados, o GTPEG entende que é necessária uma discussão clara e abrangente por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta tecnologia. Deve-se pesar também questões além das estritamente ambientais, como as demais fontes existentes e os potenciais energéticos do país. Essa questão merece levantamento de informações adicionais às quais não temos acesso, juntamente a uma avaliação integrada e amplas discussões, com a participação de atores que não integram o GTPEG atualmente, com destaque para a Agência Nacional de Águas e especialistas do meio acadêmico.*
>
> *Pelas considerações técnicas expostas, o GTPEG entende que o emprego das tecnologias associadas à exploração e produção de gás não convencional necessita de aprofundado conhecimento geológico de*

Documento recebido eletronicamente da origem

cada área específica que se pretende licitar como ponto de partida para todas as avaliações ambientais necessárias para a realização da atividade – o que não foi feito até o momento. A perfuração de poços exploratórios pela ANP ou por operadoras petrolíferas que atinjam as formações potencialmente produtoras pode permitir a obtenção de dados petrográficos, estruturais e geomecânicos importantes tanto para as avaliações econômicas quanto para subsidiar estudos ambientais integrados.

A produção de gás não convencional poder gerar enorme pressão sobre os recursos hídricos nacionais e ainda ter impactos negativos significativos sobre estes, não apenas sob uma perspectiva estritamente biofísica, mas especialmente sob a perspectiva do consumo humano, tanto no presente quanto nas reservas estratégicas para consumo futuro. O Grupo considera que uma avaliação aprofundada sobre os recursos hídricos, integrada aos potenciais reservatórios de gás não convencional e as características geológicas associadas é fundamental para uma tomada de decisão que considere estrategicamente um balanço entre os recursos hídricos e os energéticos, disponíveis em âmbito nacional.

[...]

Além disso, o Grupo também entende que a exploração e produção de gás não convencional, que requer a aplicação de tecnologias como o fraturamento hidráulico e a injeção de efluentes em formações rochosas, ainda não possui estrutura regulatória adequada no país. Esta ausência gera insegurança tanto para indústria quanto para a sociedade e os órgãos de controle que a representam. A necessidade de regulação abrange desde normas inerentes ao controle dos riscos da atividade, como as relativas ao projeto de poços terrestres e a realização de monitoramento do fraturamento, até as que têm maior foco ambiental, como aquelas relacionadas à ecotoxidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos de perfuração, completação e fraturamento utilizados."

Acresça-se a manifestação de diversas entidades como a ABISBAMA – Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente; a SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - e a ABC - Academia Brasileira de Ciências – que

Documento recebido eletronicamente da origem

destacaram a precariedade de dados para o desencadeamento do processo de exploração do gás de xisto e se manifestaram pela suspensão das licitações realizadas, destacando o perigo de contaminação do Aquífero Guarani, dentre outras associações que se manifestaram no mesmo sentido (fls. 220-237 do vol. II do Anexo I).

Convém assinalar, no ponto, que a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS), integrante do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), constatou o **risco à segurança hídrica** causado pela extração do gás de xisto, ante a insuficiência de estudos prévios e modelagens para a prospecção e exploração (fl. 232, vol. II do Anexo I).

Não se pode descurar, ainda, que, no âmbito internacional, diversos países suspenderam a extração do gás de xisto nos moldes em que viabilizada pela ANP (Itália, Áustria, Dinamarca e Alemanha).

Desse modo, devem ser prestigiados, na espécie dos autos, os **Princípios da Precaução** e da **Prevenção**, uma vez que, além de se revelar um risco conhecido ao meio ambiente, a hipótese denota a dúvida ou incerteza científica quanto a alguns dos efeitos acarretados ao meio ambiente pela atividade de extração do gás de xisto.

A doutrina refere que a matriz constitucional do Princípio da Precaução encontra-se plasmada no art. 225, §1º, IV e V, ao exigir o estudo prévio de impacto ambiental para a "instalação de obra ou atividade *potencialmente* causadora de significativa degradação do meio ambiente" (inciso IV), bem como ao determinar a obrigação do Estado de "controlar a produção, a comercialização e o emprego de ***técnicas, métodos*** *e substâncias que comporte risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente"* (inciso V).

Destarte, as normas constitucionais mencionadas estabelecem a "cautela jurídica" que deve ser observada quanto a atividades que, amoldadas a um quadro de incerteza científica quanto a possíveis danos que possam causar ao meio ambiente, revelem um risco, ainda que potencial, a fim de evitar danos ambientais em relação aos quais não se tem uma compreensão exata e segura, cientificamente.

Documento recebido eletronicamente da origem

467

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

A propósito, prelecionam **Ingo Wolfgang Sarlet** e **Tiago Fensterseifer**:

> *"A ausência de um conhecimento científico adequado para assimilar complexidade dos fenômenos ecológicos e os efeitos negativos de determinadas técnicas e substâncias empregadas pelo ser humano podem levar, muitas vezes, a situações irreversíveis do ponto de vista ambiental, como, por exemplo, a extinção de espécies da fauna e da flora, além da degradação de ecossistemas inteiros. O princípio da precaução opera justamente como um filtro normativo para prevenir tais situações, considerando a ausência de domínio científico em relação à determinada técnica ou substância.*
>
> *[...]*
>
> *Até que um domínio controlável e seguro da técnica seja assegurado no campo científico, o princípio da precaução cumpre a missão jurídica de proteger o ambiente e o ser humano contra os danos potenciais acobertados pelo uso disseminado da técnica potencialmente lesiva ao meio ambiente (e, na maioria dos casos, também à saúde pública)."* (*Princípios do direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 164-167)

No ponto, adverte **Paulo Affonso Leme Machado**:

> *"Contraria a moralidade e a legalidade administrativas o adiamento de medidas de precaução que devam ser tomadas imediatamente. Violam o princípio da publicidade e o da impessoalidade administrativas os acordos e/ou licenciamentos em que o cronograma da execução de projetos ou a execução de obras não são apresentados previamente ao público, possibilitando que os setores interessados possam participar do procedimento das decisões.*
>
> *[...]*
>
> *Deixa de buscar eficiência a Administração Pública que, não procurando prever danos para o ser humano e o meio ambiente, omite-se no exigir e no praticar medidas de precaução, ocasionando prejuízos, pelos quais será corresponsável."* (Op. cit. p. 112-113)

Documento recebido eletronicamente da origem

468

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Com efeito, a utilização da técnica de fraturamento hidráulico para a extração do gás de folhelho, por ser potencialmente lesiva ao meio ambiente e por demandar um aprofundamento científico acerca dos riscos efetivos que ocasiona, atrai a incidência do princípio da precaução.

A corroborar a incidência dos mencionados princípios na hipótese dos autos, confira-se precedente do E. **Tribunal Regional Federal da 4ª Região** que versou sobre questão idêntica a dos presentes autos:

> DIREITO AMBIENTAL. EXPLORAÇÃO DE GÁS DE FOLHELHO ("GÁS DE XISTO") PELA TÉCNICA DO FRATURAMENTO HIDRÁULICO (FRACKING) NA BACIA DO RIO PARANÁ. LICITAÇÃO DOS BLOCOS DE EXPLORAÇÃO, ANTERIORMENTE À REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS APROFUNDADOS SOBRE A TÉCNICA E SOBRE AS JAZIDAS. PRINCÍPIO 10 DA DCECLARAÇÃO DO RIO. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. A 12ª rodada de licitações, promovida pela Agência Nacional de Petróleo, ofereceu à licitação blocos de exploração de jazidas de gás natural, com possibilidade de exploração de gás não-convencional (gás de folhelho) pela técnica de fraturamento hidráulico. Ocorre que, no momento, é escasso o conhecimento, tanto sobre a técnica (particularmente, sobre os impactos ambientais que ela pode provocar), como sobre as jazidas a serem exploradas. Diante de tecnologias novas e pouco conhecidas, que não podem ser desprezadas em face da crescente demanda por energia e por bens de consumo, a melhor atitude é aquela sugerida pelo Princípio 10 da Declaração do Rio: informação, participação social e acesso à Justiça. Judicializada a questão do fraturamento hidráulico, percebe-se claramente a fragilidade da forma de condução do processo de implantação da técnica promovida pela ANP no atendimento aos dois outros princípios do tripé do Princípio 10. Com efeito, pouco se sabe sobre o fraturamento hidráulico e sobre suas consequências ambientais, apenas antevendo-se que podem ser muito graves, como a contaminação de aquíferos subterrâneos (no caso, o Aquífero Guarani) e abalos sísmicos, dentre diversos outros. Pouco se sabe também sobre as jazidas de gás cuja exploração

Documento recebido eletronicamente da origem



469

> está sendo licitada. A realização da licitação da exploração nessas circunstâncias, transferindo ao empreendedor a tarefa de produzir o conhecimento necessário, significa atrelar indevidamente a pesquisa científica ao interesse econômico, comprometendo a credibilidade deste saber, sob o prisma ambiental. A participação da sociedade civil na definição da política energética para o gás de folhelho também tem sido precária, estando sendo desconsideradas pelo órgão licitante manifestações de diversas entidades acadêmicas e científicas nacionais importantes (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Academia Brasileira de Ciências), que têm expressado sua preocupação com os possíveis efeitos ambientais deletérios gravíssimos do *fracking* de que se tem conhecimento e, por isso, têm-se posicionado contra a licitação. Nessa perspectiva, tendo em vista o princípio da precaução, confirma-se a decisão agravada, que determinou a suspensão dos efeitos da 12ª rodada de licitações promovida pela ANP. (TRF4, AG 5020999-46.2014.404.0000, Quarta Turma, Relator p/ Acórdão Candido Alfredo Silva Leal Junior, juntado aos autos em 02/12/2014)

Assim sendo, a relevância jurídica e a plausibilidade dos fundamentos se encontram devidamente evidenciadas nos autos.

Quanto ao *periculum in mora,* por igual, exsurge na presente demanda. Isso porque a concessão para a extração do gás já está apta a gerar efeitos jurídicos e fáticos, colocando-se em risco o meio ambiente, conforme os fundamentos expostos alhures.

Note-se que mesmo que se diga que a fase de "exploração" denota mera fase de "pesquisa", sendo que a efetiva extração do gás somente se daria em etapa posterior, a simples afirmação de que inexiste informação segura sobre a geologia da área a ser explorada, a existência e a quantidade de gás que poderia ser extraída, é suficiente ao reconhecimento do *periculum in mora*, porquanto se oferta publicamente patrimônio natural brasileiro que não se sabe da efetiva existência e da quantidade.

Documento recebido eletronicamente da origem

470

Poder Judiciário
Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP

Ainda, sob o prisma do *periculum in mora*, não se pode descurar que as empresas que se sagraram vencedoras no certame poderão suportar sérios prejuízos com o início da exploração, tendo em vista os investimentos que são necessários para tanto. Não se pode, ainda, perder de vista que a PETROBRÁS, definhada pela corrupção que se instalou em suas entranhas no atual Governo, amarga sua pior crise financeira e de credibilidade, sendo, portanto, prudente que não se aventure em realizar investimentos em área que não foi objeto do devido esmero técnico e ambiental.

Desse modo, considero plausível o deferimento das medidas postuladas pelo Ministério Público Federal, notadamente quanto à suspensão dos efeitos do certame licitatório e respectivos contratos de concessão, bem como as medidas referentes às abstenções de atuação com vistas à execução do projeto.

Note-se que, ao contrário do sustentado pela ANP, a presente demanda não afeta a exploração de gás convencional, sendo os pedidos deduzidos pelo MPF referentes, exclusivamente, à exploração do gás não convencional, especificamente, o "gás de xisto".

No entanto, a medida referente à publicidade em *site* específico se me afigura despropositada, uma vez que suficiente para a hipótese a publicidade inerente aos atos judiciais.

Por fim, também deve ser acolhido o pleito de *inversão do ônus da prova*, eis que, em matéria ambiental, compete ao interessado na exploração dos recursos naturais demonstrar que sua atividade não oferece risco ao meio ambiente, consoante entendimento já pacificado na jurisprudência do E. **Superior Tribunal de Justiça:** *"Em ação ambiental, impõe-se a inversão do ônus da prova, cabendo ao empreendedor, no caso concreto o próprio Estado, responder pelo potencial perigo que causa ao meio ambiente, em respeito ao princípio da precaução"* (REsp 1237893/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 01/10/2013); *"O princípio da precaução, aplicável à hipótese, pressupõe a inversão do ônus probatório, transferindo para a concessionária o encargo de provar que sua*

Documento recebido eletronicamente da origem

471

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

conduta não ensejou riscos para o meio ambiente e, por consequência, aos pescadores da região."(AgRg no AREsp 206.748/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/02/2013, DJe 27/02/2013). **No mesmo sentido**: AgRg no AgRg no AREsp 153.797/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 05/06/2014, DJe 16/06/2014; AgRg no REsp 1412664/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 11/03/2014.

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 7.347/85, **defiro parcialmente a liminar** requerida para o fim de:

a) suspender os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração de gás de folhelho com uso da técnica do faturamento hidráulico;

b) suspender os efeitos dos contratos de concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, relacionados com a exploração de xisto por meio de fraturamento hidráulico nos blocos do Setor SPAR-CN;

c) determinar à ANP a obrigação de não fazer consistente em não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenha por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN;

Documento recebido eletronicamente da origem

472

d) determinar à ANP a obrigação de não fazer consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação pelo CONAMA e não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial nº 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

e) determinar às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR que se abstenham de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP.

Fixo multa diária no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a hipótese de descumprimento de cada obrigação de fazer ou não fazer estabelecidas na presente decisão.

Defiro a inversão do ônus da prova.

Determino a intimação da União Federal, da ANA – Agência Nacional de Águas -, do IBAMA, do ICMbio, do Estado de São Paulo, da CETESB e dos Municípios que compõem a base territorial da presente Subseção Judiciária Federal para, querendo, nos termos do §2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.

A fim de facilitar a defesa e o acesso aos elementos contidos nos presentes autos, intime-se o MPF para que, no prazo de 72 (setenta e

Documento recebido eletronicamente da origem



473

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

duas) horas, forneça, em arquivo digital (PDF), cópia integral da presente ação.

Após, oficiem-se às Câmaras Municipais dos Municípios que compõem a base territorial da presente Subseção Judiciária Federal informando a existência da presente demanda e instruindo-se com os arquivos digitais pertinentes, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Intimem-se. Citem-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2015.

RICARDO UBERTO RODRIGUES

Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

674

Processo : 0006519-75.2014.403.6112

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico haver registrado a liminar/antecipação de tutela no livro n.º 0001/2015 sob o n.º 00001 às fls. 1.

PRESIDENTE PRUDENTE, 19 de Janeiro de 2015

Delyana Vidiga
Analista Judiciário
RF 7416

TEC. Judiciário

D A T A

Em 21/01/15, baixaram estes autos à Secretaria com a decisão retro.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário RF 5392

TEC./Analista Judiciário

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00052

475

URGENTE

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00052**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da PGF - PROCUDORIA GERAL FEDERAL, na pessoa do seu representante legal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, da decisão de fl(s) 449/473 (cópia anexa).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **21 de Janeiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

476

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
19/01/2015 13:09 h
Prot. 2015.61120001190-1
0006519-75.2014.403.6112
[GAB JUI] [5a V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 22/01/15
RF: 5341 Rubrica:

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 4012015985050
Nome original: 221-34.2015_1925.pdf
Data: 16/01/2015 15:44:43
Remetente:

Luisa de Miranda Ribeiro
SJDF - Central de Mandados
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: devolução de precatória devidamente cumprida.

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 (18) 3333-3051
E-mail pprudente_vara05_sac@trf3.jus.br

(e-STJ Fl.2615)

Data 13/01/2015

477

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 857/2014	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 18 de dezembro de 2014	prazo para cumprimento: 30 dias		

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
19/01/2015 13:09 h
Prot. 2015.61120001190-1
0006519 – 75.2014.403.6112
[GAB JUI] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP ___/___/____
RF:_____ Rubrica:_____

* 0 0 0 6 5 1 9 7 5 2 0 1 4 4 0 3 6 1 1 2 *

PROCESSO	0006519-75.2014.403.6112 (Favor usar esta referência)
CLASSE	1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ASSUNTO	COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP
JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA FEDERAL DE **BRASÍLIA, DF.**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP.
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da vara acima referida, DEPRECA a Vossa Excelência se digne determinar a: **CITAÇÃO** da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**, na pessoa de seu representante legal, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 603, Módulo I, 3º andar, Asa Norte, CEP 70.830-902, em Brasília, DF, para os atos e termos da ação proposta, bem como sua **INTIMAÇÃO** para que se manifeste acerca do pleito de liminar, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** (art. 2º da Lei nº 8.437/92). Fica ciente de que não sendo contestada a presente ação, no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial.
Documentos anexos:	Contrafé, decisão de fl. 154.

Digitei e conferi

Agnaldo Suiyama Ogata
Técnico Judiciário – RF 5332

Conferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Procuradoria-Regional Federal 1ª Região
RECEBIDO EM
13 JAN 2015

Sérgio de Souza Costa Gonçalves Lins
Procurador Federal
Mat. SIAPE nº 1873343

Documento recebido eletronicamente da origem

478

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROC.: 1925221-34.2015.4.01.8005

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me ao endereço da Procuradoria Regional Federal, onde, CITEI a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na pessoa de quem se apresentou como responsável por receber, o Procurador Federal, Dr. Sérgio de Souza Costa Gonçalves Lins, tudo para os fins e conforme os termos da ordem em cujo rosto colocou sua nota de ciente após receber e ler o mandado e os documentos anexados. Devolvo.

Brasília, DF, 15.01.2015.

Débora de Oliveira
Oficiala de Justiça Avaliadora
Matrícula 1286903

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00052

PLANTÃO

479

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Pte.SP
21 / 01 /20 15
RF 5392 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDEN
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00052**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da PGF - PROCUDORIA GERAL FEDERAL, na pessoa do seu representante legal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, da decisão de fl(s) 449/473 (cópia anexa).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **21 de Janeiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Código de Barras
Prioridade 1
Oficial/Data: MARLY
21 JAN 2015

MM. Juiz,
Ciente pela Autarquia Federal
em 21/01/15.
Gustavo Aurélio Faustino
Procurador Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

480

CERTIDÃO

Processo nº 0006519.75.2014.403.6112.
Mandado nº 1205.2015.00052
5ª VARA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado em anexo, dirigi-me á Avenida Manoel Goulart, 3415, J. das Rosas, e aí sendo, PROCEDI A INTIMAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, DR. GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO, da decisão de fls. 449/473, que ciente, recebeu a contrafé e exarou sua assinatura no anverso do r. mandado.

Presidente Prudente, 21 de janeiro de 2015.

Marly Zenaide Lopes Lorençoni
Oficial de Justiça Avaliador(a)

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

481

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: **36/2015**	natureza: **CÍVEL**
Data da expedição: 22 de janeiro de 2015	**prazo para cumprimento:** 30 dias		

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA FEDERAL DO **RIO DE JANEIRO, RJ.**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP.
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da vara acima referida, DEPRECA a Vossa Excelência se digne determinar a **CITAÇÃO** da: **1. PETRA ENERGIA S.A.**, CNPJ 07.243.291/0001-98, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Av. Rio Branco, 167, centro, Rio de Janeiro, RJ; **2. PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**, CNPJ 33.000.167/0001-01, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Av. Chile, 65, centro, Rio de Janeiro, RJ, para os atos e termos da ação proposta, bem como sua **INTIMAÇÃO** das decisões de fls. 154 e 449/473. Ficam cientes de que não sendo contestada a presente ação, no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial.
Documentos anexos:	Contrafé e das decisões de fls. 154 e 449/473.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

482

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 37/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 22 de janeiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias		

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA FEDERAL DE **CURITIBA, PR.**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP.
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da vara acima referida, DEPRECA a Vossa Excelência se digne determinar a **CITAÇÃO** da **BAYAR ENPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 13.004.172/0001-82, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Av. Sete de Setembro, 4698, conj. 909 (parte), Batel, Curitiba, PR, para os atos e termos da ação proposta, bem como sua **INTIMAÇÃO** das decisões de fls. 154 e 449/473. Fica ciente de que não sendo contestada a presente ação, no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial.
Documentos anexos:	Contrafé e das decisões de fls. 154 e 449/473.

Digitei e conferi.
Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.
José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

483

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Autos n. 00065197520144036112

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos ao MPF.
Presidente Prudente, 27/01/2015

Maria Célia Figueira Medeiros
Técnico Judiciário – RF 2399

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Presidente - SP
27 JAN. 2015
AUTOS RECEBIDOS NESTA DATA

P.C 00 6519-75.2014.403.6112
MM. Juiz(a).
Segue em separado
manifestação
01
Presidente 29/01/15.

LUIS ROBERTO GOMES
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

484

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Autos n° 0006519-75.2014.403.6112

5ª Vara Federal em Presidente Prudente - SP

Meritíssimo Juiz Federal:

Ciente o Ministério Público Federal da decisão de fls. 449/473.

Em cumprimento ao determinado a fls. 472/473, o Ministério Público Federal encaminha anexas 100 (cem) cópias dos autos em arquivo digital - DVD, para a expedição de ofícios às Câmaras Municipais dos Municípios que compõem a base territorial da presente Subseção Judiciária Federal, informando a existência da presente demanda e instruindo-se com os arquivos digitais pertinentes, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas, como determinado a fls. 473.

Presidente Prudente, 29 de janeiro de 2015.

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

485

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do Ministério Público Federal com a manifestação retro.
Presidente Prudente, 30 de janeiro de 2015.

Agnaldo Suiyama Ogata
Técnico Judiciário – RF 5332

Documento recebido eletronicamente da origem

486

Poder Judiciário Malote Digital

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Pte.SP
02 / 02 /20 15
RF 5392 Rubrica

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 4032015993165
Documento: CP 36-2015-ACP.pdf
Remetente: SJSP - Presidente Prudente - 5ª Vara - Secretaria (SJSP - Presidente Prudente - 5ª Vara - Secretaria)
Destinatário: SJRJ - Seção de Distribuição Cível e Previdenciária (TRF2)
Lido Por: Celso da Costa Reis
Data de Envio: 23/01/2015 14:37:30
Data Leitura: 23/01/2015 14:53:07
Assunto: CP 36/2015-ACP

Imprimir

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário **Malote Digital**

485

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009) 4
5.ª Vara Federal de P. Pte,SP
02 / 02 /2015
RF 5392 Rubrica

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 4032015993195
Documento: CP 37-2015-ACP.pdf
Remetente: SJSP - Presidente Prudente - 5ª Vara - Secretaria (SJSP - Presidente Prudente - 5ª Vara - Secretaria)
Destinatário: SJPR - Núcleo de Apoio Judiciário - NAJ (TRF4)
Lido Por: Diego Carlos Pugin
Data de Envio: 23/01/2015 14:44:26
Data Leitura: 23/01/2015 14:51:08
Assunto: CP 37/2015-ACP

Imprimir

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
5a VARA FEDERAL ** MV/FP **

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 488
5a VARA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a) RICARDO UBERTO RODRIGUES.
Presidente Prudente 04 de fevereiro de 2015

MARLEIDE M DE SOUZA FARAH (5392)
Tec/Aux/At.Judiciário (RF)

Processo No. 0006519-75.2014.403.6112

Determino que as intimações mencionadas às fls. 472/473 a serem cumpridas nas Comarcas limítrofes à cidade de Presidente Prudente sejam efetuadas por meio de Oficial de Justiça.

Presidente Prudente 04 de fevereiro de 2015

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

D A T A
Em data de 04 de fevereiro de 2015 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

MARLEIDE M DE SOUZA FARAH (5392)
Tec/Aux/At.Judiciário (RF)

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00206

489

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00206**

PRESIDENTE PRUDENTE, 02 de Fevereiro de 2015

OFÍCIO Nº **146/2015-MYI**
PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
POLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**

CNPJ/CPF:

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Alfredo Marcondes, SP
Rua das Américas, 547
CEP 19180-000
Telefone (18) 3266-1128

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.
Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.
Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00207

490

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00207**

PRESIDENTE PRUDENTE, 02 de Fevereiro de 2015

OFÍCIO Nº **147/2015-MYI**
PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
POLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**

CNPJ/CPF:

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Álvares Machado, SP
Rua Monsenhor Nakamura, 783
CEP 19160-000
Telefone (18) 3273-1331

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.
Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.
Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00208

491

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIARIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00208**

PRESIDENTE PRUDENTE, 02 de Fevereiro de 2015

OFÍCIO Nº **148/2015-MYI**
PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
POLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**

CNPJ/CPF:

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Anhumas, SP
Rua Fernando Cacheffo, 781
CEP 19580-000
Telefone (18) 3286-1344

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.
Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.
Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00209

492

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORARIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00209**

PRESIDENTE PRUDENTE, 02 de Fevereiro de 2015

OFÍCIO Nº **149/2015-MYI**
PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
POLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**

CNPJ/CPF:

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Prudente, SP
Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200 - centro
CEP 19010-081
Telefone (18) 2104-4300

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.
Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.
Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00210

493

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00210**

PRESIDENTE PRUDENTE, 02 de Fevereiro de 2015

OFÍCIO Nº **150/2015-MYI**
PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
POLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**

CNPJ/CPF:

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Santo Expedito, SP
Rua Rui Barbosa, 783 - centro, SP
Telefone (18) 3267-1195
CEP 19190-000

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.
Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.
Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00211

494

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETRÓPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00211**

PRESIDENTE PRUDENTE, 02 de Fevereiro de 2015

OFÍCIO Nº **151/2015-MYI**
PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
POLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**

CNPJ/CPF:

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Pirapozinho, SP
Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241
CEP 19200-000
Telefone (18) 3269-4598

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.
Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.
Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00212

495

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00212**

PRESIDENTE PRUDENTE, 02 de Fevereiro de 2015

OFÍCIO Nº **152/2015-MYI**
PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
POLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**

CNPJ/CPF:

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Regente Feijó, SP
Av. Clemente Pereira, 71
CEP 19570-000
Telefone (18) 3279-1702

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.
Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.
Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 - Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 153/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112
PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Caiabu, SP
Rua Edgar Silveira Correia, 313, centro
CEP 19530-000
Telefone (18) 3285-7116

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 – Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 154/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Caiuá, SP
Rua Antônio Marinho, 357
CEP 19450-000
Telefone (18) 3278-1145

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 – Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 155/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Emilianópolis, SP
Rua Idalina Maria Fiorese, 414, centro
CEP 19350-000
Telefone (18) 3994-1173

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 – Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 156/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112
PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Estrela do Norte, SP
Rua Prefeito José Carlos, Ferraz, 415, centro
CEP 19230-000
Telefone (18) 3999-1180

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 - Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 157/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Euclides da Cunha Paulista, SP
Rua Antônio Silva, 1870, centro
CEP 19275-000
Telefone (18) 3283-1297

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 - Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 158/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Flora Rica, SP
Rua Maria de Jesus Pereira Sena, 201
CEP 17870-000
Telefone (18) 3866-1250

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 - Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 159/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Iepê, SP
Av. Jorge Salem, 758, centro
CEP 19640-000
Telefone (18) 3264-1281

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 - Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 160/2015 - myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Indiana, SP
Av. Ver. Francisco Gimenes, 142
CEP 19560-000
Telefone (18) 3995-1155

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 – Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 161/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112
PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Irapuru, SP
Rua São Paulo, 326
CEP 17880-000
Telefone (18) 3861-2212

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 - Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 162/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
João Ramalho, SP
Rua Benedito Sores Marcondes, 300, fundos, centro
CEP 19680-000
Telefone (18) 3998-1209

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 – Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 163/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Marabá Paulista, SP
Rua Osny Silveira, 111
CEP 19430-000
Telefone (18) 3996-1114

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 – Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 164/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Martinópolis, SP
Av. Cel. João Gomes Martins, 525
CEP 19500-000
Telefone (18) 3275-1412

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 – Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 165/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Mirante do Paranapanema, SP
Rua Papa João XXIII, 1117
CEP 19260-000
Telefone (18) 3991-1822

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 – Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 166/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Nantes, SP
Rua Silveira Martins, 233,
CEP 19645-000
Telefone (18) 3268-6186

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 – Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 167/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Narandiba, SP
Av. Marechal Rondon, 234 - centro
CEP 19220-000
Telefone (18) 3992-1102

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 – Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 168/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Piquerobi, SP
Rua José Bonifácio, 60
CEP 19410-000
Telefone (18) 3276-1057

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00213

512

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00213**

PRESIDENTE PRUDENTE, 02 de Fevereiro de 2015

OFÍCIO Nº **169/2015-EF**
PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
POLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**

CNPJ/CPF:

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Bernardes, SP
Rua Marcelo Drumond Tostes, 205, V. São Vicente
CEP 19300-000
Telefone (18) 3262-1346

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.
Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.
Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 – Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 170/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Epitácio, SP
Av. Presidente Vargas, 256
CEP 19470-000
Telefone (18) 3281-1201

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 – Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 171/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Venceslau, SP
Av. Dom Pedro II, 289 - centro
CEP 19400-000
Telefone (18) 3271-1530/4622

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 – Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 172/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Rancharia, SP
Av. Dom Pedro II, 1327 - centro
CEP 19600-000
Telefone (18) 3265-7800

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 – Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 173/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Ribeirão dos Índios, SP
Rua Eugênio Volpe, 250-A
CEP 19380-000
Telefone (18) 3261-6223

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 – Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 174/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Rosana, SP
Avenida José Laurindo, 1535 – centro
CEP 19273-000
Telefone (18) 3288-1191

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 – Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 175/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Sandovalina, SP
Avenida Coronel Izidoro Coimbra, 406
CEP 19250-000
Telefone (18) 3277-1110

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 – Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 176/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Santo Anastácio, SP
Rua Visconde de Mauá, 121
CEP 19360-000
Telefone (18) 3263-1660

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 – Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 177/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Taciba, SP
Av. Moisés Calixto, 810 - centro, (18) 3997-1247
CEP 19590-000

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 – Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 178/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Tarabai, SP
Avenida Marechal Castelo Branco, 2325 – centro
CEP 19210-000
Telefone (18) 3289-1155

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Rua Ângelo Rotta, 110, J. Petrópolis, CEP 19060-420 – Telefone (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 179/2015 – myi - ACP

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2015.

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.

Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Teodoro Sampaio, SP
Alameda Cel. Píres, 2147, J. Esplanada
CEP 19280-000
Telefone (18) 3282-1332

Documento recebido eletronicamente da origem

5 23

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 73/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **REGENTE FEIJÓ, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS de:** **1. CAIABU, SP**, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA HENRIQUE PEDRO FERREIRA, 228, CAIABU, SP, telefone (18) 3285-1113, CEP 19530-000; 2. **TACIBA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na AVENIDA JOSÉ MANOEL DA SILVA, 873, TACIBA, SP, telefone (18) 3997-1490, CEP 19590-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 74/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	**prazo para cumprimento:** 30 dias	**OBSERVAÇÃO:**	

* 0 0 0 6 5 1 9 7 5 2 0 1 4 4 0 3 6 1 1 2 *

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PIRAPOZINHO, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS:** **1. ESTRELA DO NORTE, SP**, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA GETÚLIO VARGAS, 248 – CENTRO, ESTRELA DO NORTE, SP, telefone (18) 3999-3920, CEP 19230-000; **2. NARANDIBA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na AVENIDA MARECHAL RONDON, 491, CENTRO, NARANDIBA, SP, telefone (18) 3992-9090, CEP 19220-000; **3. SANDOVALINA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na AV. PREF. JOÃO BORGES FRIAS, 435 ou RUA ANTÔNIO SOARES PAIVA, 1268, CENTRO, AMBOS EM SANDOVALINA, SP, telefone (18) 3277-1105, CEP 19250-000; **4. TARABAI, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na AVENIDA MAL. CASTELO BRANCO, 2305, TARABAI, SP, telefone (18) 3289-9090, CEP 19210-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.
Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.
José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 75/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PRESIDENTE EPITÁCIO, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS:** **1. PRESIDENTE EPITÁCIO, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19, PRESIDENTE EPITÁCIO, SP, telefone (18) 3281-9777, CEP 19470-000; **2. CAIUÁ, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na AV. ANTÔNIO MARINHO, Nº 319, CAIUÁ, SP, telefone (18) 3278-9999, CEP 19450-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 76/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

* 0 0 0 6 5 1 9 7 5 2 0 1 4 4 0 3 6 1 1 2 *

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PRESIDENTE BERNARDES, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO de EMILIANÓPOLIS, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA PADRE CORNÉLIO KNUBLER, 255, EMILIANÓPOLIS, SP, telefone (18) 3994-1165, CEP 19350-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 77/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **TEODORO SAMPAIO, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS:** **1. TEODORO SAMPAIO, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na PRAÇA ANTÔNIO EVANGELISTA DA SILVA, 1544, CENTRO, TEODORO SAMPAIO, SP, telefone (18) 3282-1475, CEP 19280-000; **2. EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA MANOEL RODRIGUES SANTANA, 928, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, SP, telefone (18) 3283-2375, CEP 19275-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.
Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.
José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 78/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PACAEMBU, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS:** **1. FLORA RICA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA SIMÃO DE OLIVEIRA, 150, FLORA RICA, SP, telefone (18) 3866-1308, CEP 17870-000; **2. IRAPURU, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA PEDRO LEITE RIBEIRO, 600, IRAPURU, SP, telefone (18) 3861-1238, CEP 17880-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 79/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **IEPÊ, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO de IEPÊ, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA MINAS GERAIS, 274, CENTRO, IEPÊ, SP, CEP 19640-000, telefone (18) 3264-1311, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: **80/2015**	natureza: **CÍVEL**
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	**prazo para cumprimento:** 30 dias	**OBSERVAÇÃO:**	

* 0 0 0 6 5 1 9 7 5 2 0 1 4 4 0 3 6 1 1 2 *

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **MARTINÓPOLIS, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS:** **1. MARTINÓPOLIS, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA RAIMUNDO ROSSI, 760, MARTINÓPOLIS, SP, telefone (18) 3275-1288, CEP 19500-000; **2. INDIANA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA CAPITÃO WHITAKER, 407, INDIANA, SP, telefone (18) 3995-1108, CEP 19560-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 81/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **QUATÁ, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO de JOÃO RAMALHO, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA BENEDITO SOARES MARCONDES, 300, JOÃO RAMALHO, SP, telefone (18) 3998-1107, CEP 178277-490, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário - RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria - RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 82/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PRESIDENTE VENCESLAU, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS:** **1. PRESIDENTE VENCESLAU, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na TRAVESSA OSVALDO BARBOSA, 180, PRESIDENTE VENCESLAU, SP, telefone (18) 3272-9090, CEP 19400-000; **2. MARABÁ PAULISTA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA CAFELÂNDIA, 135, CENTRO, MARABÁ PAULISTA, SP, telefone (18) 3996-1142, CEP 19430-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: **83/2015**	natureza: **CÍVEL**
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	**prazo para cumprimento:** 30 dias	**OBSERVAÇÃO:**	

* 0 0 0 6 5 1 9 7 5 2 0 1 4 4 0 3 6 1 1 2 *

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **MIRANTE DO PARANAPANEMA, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO de MIRANTE DO PARANAPANEMA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA GETÚLIO VARGAS, 721, MIRANTE DO PARANAPANEMA, SP, telefone (18) 3991-9191, CEP 19260-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário - RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria - RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: **84/2015**	natureza: **CÍVEL**
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	**prazo para cumprimento:** 30 dias	**OBSERVAÇÃO:**	

* 0 0 0 6 5 1 9 7 5 2 0 1 4 4 0 3 6 1 1 2 *

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **RANCHARIA, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS:** **1. RANCHARIA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na AVENIDA PEDRO DE TOLEDO, 687, RANCHARIA, SP, telefone (18) 3265-1588, CEP 19600-000; **2. NANTES, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA SIQUEIRA, 150, NANTES, SP, telefone (18) 3268-8800, CEP 19645-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 85/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

* 0 0 0 6 5 1 9 7 5 2 0 1 4 4 0 3 6 1 1 2 *

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **SANTO ANASTÁCIO, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS:** **1. SANTO ANASTÁCIO, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 220, CENTRO, SANTO ANASTÁCIO, SP, telefone (18) 3263-9422, CEP 19360-000; **2. PIQUEROBI, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA OLAVO BILAC, 166, PIQUEROBI, SP, telefone (18) 3276-1058, CEP 19410-000; **3. RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA EUGÊNIO VOLPE, 250, RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, SP, telefone (18) 3261-6256, CEP 19380-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.
Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.
José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

536

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 86/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **ROSANA, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO de ROSANA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na AVENIDA JOSÉ LAURINDO, 1547 – CENTRO, ROSANA, SP, CEP 19273-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00215

537

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00215**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES, SP, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA DAS AMÉRICAS, 558, ALFREDO MARCONDES, SP, CEP 19180-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00217

538

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETRÓPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORARIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00217**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, SP, na pessoa de seu representante legal, com endereço na PRAÇA DA BANDEIRA, S/N, ÁLVARES MACHADO, SP, CEP 19160-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00218

539

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00218**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ANHUMAS, SP, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA VICENTE LOPES RAMON, 622, ANHUMAS, SP, telefone (18) 3286-1164, CEP 19580-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00220

540

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00220**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, SP, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA MACHADO DE ASSIS, 728, PIRAPOZINHO, SP, telefone (18) 3269-9900, CEP 19200-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00222

541

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORARIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00222**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juizo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, SP, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA PADRE ANCHIETA, 260, PRESIDENTE BERNARDES, SP, telefone (18) 3262-1022, CEP 19300-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00223

542

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00223**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, na pessoa de seu representante legal, com endereço no PAÇO MUNICIPAL - FLORIVALDO LEAL - AV. CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, Nº 1.200, PRESIDENTE PRUDENTE, SP, telefone (18) 3902-4400, CEP 19010-081, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00224

543

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00224**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ, SP, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA JOSÉ GOMES, 558, VILA NOVA, REGENTE FEIJÓ, SP, telefone (18) 3279-8010, CEP 19570-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de cretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00225

544

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00225**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO, SP, na pessoa de seu representante legal, com endereço na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 472, SANTO EXPEDITO, SP, telefone (18) 3267-1122, CEP 19190-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00233

545

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00233**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
RAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do Estado de São Paulo, na pessoa do(a) Procurador(a) do Estado em Presidente Prudente, SP, com endereço na AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1394, NESTA CIDADE, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00234

546

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00234**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da Agência Nacional de Águas - ANA, na pessoa do(a) Procurador(a) Federal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00236

547

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00236**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, na pessoa do(a) Procurador(a) Federal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00237

548

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00237**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na pessoa do(a) Procurador(a) Federal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00238

549

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00238**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA JOÃO GONÇALVES FOZ, 1738, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, CEP 19060-050, telefone 3223-5001, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00315

550

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00315**

MANDADO DE ENTREGA

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA ao PROTOCOLO, nos Juízos Deprecados, das seguintes CARTAS PRECATÓRIAS:
1. 73/2015;
2. 74/2015;
3. 76/2015.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **06 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00325

551

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00325**

MANDADO DE ENTREGA

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

Proceda ao PROTOCOLO, no Juízo Deprecado, da CARTA PRECATÓRIA n. 73/2015.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **09 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00326

552

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00326**

MANDADO DE ENTREGA

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA ao PROTOCOLO, no Juízo Deprecado, da CARTA PRECATÓRIA N. 74/2015.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **09 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00327

553

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00327**

MANDADO DE ENTREGA

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

Proceda ao PROTOCOLO, no Juízo Deprecado, da CARTA PRECATÓRIA n. 76/2015.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **09 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

554

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 5ª Vara FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, procedo ao ENCERRAMENTO do 2º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

MARLEIDE M DE SOUZA FARAH

RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

0236 8429

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PROC...: 0006519-75.2014.403.6112 Vol: 3
CLASSE : 1 - ACAO CIVIL PUBLICA Prot: 17/12/2014
Assunto: COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advog: Proc. LUIS ROBERTO GOMES e outros
REU.....: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
Advog: Proc. SEM PROCURADOR e outros
DISTR. AUTOMATICA em 17/12/2014 5a PRUDENTE
Retificado em : 03/10/2017 Fls. : 1944

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

0006519-75.2014.4.03.6112 SP VOL 3 AUT 09.08.2018
Nº antigo : 2014.61.12.006519-8 Classe: ApReeNec 2310955
APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA

APTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
ADV	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES
ADV	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROC	:	FERNANDO ONO MARTINS
APTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO
ADV	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APDO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROC	:	LUIS ROBERTO GOMES
APDO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADV	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
APDO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADV	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
APDO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADV	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO
ASSIST	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADV	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ASSIST	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADV	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO
ASSIST	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADV	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO
ASSIST	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADV	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ASSIST	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADV	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12aSSJ>SP

Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.
FORNECIMENTO GÁS/CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZ/ SERVIÇOS/ ADMINIST
DISTR. POR DEPENDÊNCIA/PREVENÇÃO EM 09.08.2018
RELATOR : DES.FED. CECÍLIA MARCONDES - TERCEIRA TURMA

1/1

Documento recebido eletronicamente da origem

555

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 5ª Vara FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, procedo à ABERTURA do 3º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

MARLEIDE M DE SOUZA FARAH

RF 5392

0236829

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00315

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Pte.SP
10 / 02 /2014
RF 5392 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDEN
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00315**

556

MANDADO DE ENTREGA

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA ao PROTOCOLO, nos Juízos Deprecados, das seguintes CARTAS PRECATÓRIAS:
1. 73/2015;
2. 74/2015;
3. 76/2015.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **06 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Código de Barras
Prioridade
Setor/oficial
Data:

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00206

557

URGENTE

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
20/02/2015
RF:7381 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESID
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00206**

PRESIDENTE PRUDENTE, 02 de Fevereiro de 2015

OFÍCIO Nº **146/2015-MYI**
PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
POLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**

CNPJ/CPF:

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Alfredo Marcondes, SP
Rua das Américas, 547
CEP 19180-000
Telefone (18) 3266-1128

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.
Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.
Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Código de Barras	
Prioridade	
Setor/oficial	
Data:	

09 FEV 2015

18 FEV 2015

Recebi
12/02/15
Beatriz de Novais O. Rossetto

Documento recebido eletronicamente da origem

558

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal

CERTIDÃO

5ª Vara Federal de Presidente Prudente-SP
Ofício nº 146/2015-MYI
Processo nº 0006519-75.2014.403.6112 – Precatória
Partes: Mininstério Pública Federal
Passivo: Ag. Nac. do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP
Mandado nº. 1205.2015.00205

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, ao final assinado, que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me, em 12/02/2015, às 14h40, a Alfredo Marcondes, e, aí sendo, **PROCEDI À ENTREGA** do Mandado/Ofício, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, mediante protocolo..

Presidente Prudente, 18 de fevereiro de 2015

Ednaldo Tributino da Silva
Oficial de Justiça Avaliador Federal
RF: 5570

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00207 559

URGENTE

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
20/02/2015
RF:7381 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDEN
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRES
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.j
HORARIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00207**

PRESIDENTE PRUDENTE, 02 de Fevereiro de 2015

OFÍCIO Nº **147/2015-MYI**
PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
POLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**

CNPJ/CPF:

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Alvares Machado, SP
Rua Monsenhor Nakamura, 783
CEP 19160-000
Telefone (18) 3273-1331

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.
Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.
Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Código de Barras	09 FEV 2015
Prioridade	
Setor/oficial	
Data	12 FEV 2015

Recebi 12-02-2015
Nelson Cardoso Domingues

Documento recebido eletronicamente da origem

560

JUSTIÇA FEDERAL DE 1° GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO
FÓRUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
CENTRAL DE MANDADOS

Mandado: 1205.2015.00207

Processo: 0006519-75.2014.403.6112

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, tendo resultado negativa diligência realizada nesta data no endereço da Câmara Municipal de Álvares Machado (SP), dirigi-me em seguida ao prédio da prefeitura do município, na Praça da Bandeira, s/nº, onde **procedi à entrega** de uma via do ofício retro e respectivos anexos ao **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO (SP)**, Sr. NÉLSON CARDOSO DOMINGUES, que exarou sua assinatura.

Presidente Prudente (SP), 12 de fevereiro de 2015.

JURANDIR PROCÓPIO
Oficial de Justiça Avaliador Federal
RF 4145

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00208

URGENTE

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
20/02/2015
RF:7381 Rubrica

561

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.I
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_se
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00208**

PRESIDENTE PRUDENTE, 02 de Fevereiro de 2015

OFÍCIO Nº **148/2015-MYI**
PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
POLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**

CNPJ/CPF:

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Anhumas, SP
Rua Fernando Cacheffo, 781
CEP 19580-000
Telefone (18) 3286-1344

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.
Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.
Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Código de Barras
Prioridade
Setor/oficial
Data.

04 FEV 2015

13 FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS - SP.
PROTOCOLADO
12/02/15
José Vanderlei Malacrida
Diretor de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL ANHUMAS-SP

Documento recebido eletronicamente da origem

562

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112
Ofício nº 1205.2015.00208

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável ofício, endereçado ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS, diligenciei na Rua Fernando Cacheffo, 781, Anhumas, e, aí sendo, PROCEDI À SUA ENTREGA, para ciência e cumprimento, conforme protocolo exarado no anverso.

Pres. Prudente, 13 de fevereiro de 2015.

LUIZ FERNANDO GRASSI
Oficial de Justiça Avaliador Federal- RF 6657

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

URGENTE

1205.2015.00209

563

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
20 / 02 /2015
RF 7381 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PR
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE:
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00209**

PRESIDENTE PRUDENTE, 02 de Fevereiro de 2015

OFÍCIO Nº **149/2015-MYI**
PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
POLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**

CNPJ/CPF:

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Prudente, SP
Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200 - centro
CEP 19010-081
Telefone (18) 2104-4300

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.
Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.
Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

04 FEV 2015

Código de Barras	
Prioridade	
Setor/oficial	
Data:	12 FEV 2015

11/02/2015

Câmara Municipal de Pres. Prudente - SP
JOSÉ ROCHA SOBRINHO
Supervisor Administrativo

Documento recebido eletronicamente da origem

564

JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - TRF DA 3.ª REGIÃO

Processo n. 0006519-75.2014.403.6112
Mandado nº 1205.2015.00209

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ eu, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, infra assinada, que no dia **11 de fevereiro de 2015,** em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me à **Avenida Coronel José Soares Marcondes, n. 1.200, centro, Presidente Prudente - SP** e, ali estando, **PROCEDI À ENTREGA** do **Ofício n. 149/2015-myi, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente,** conforme recibo lançado no anverso do ofício pelo Supervisor Administrativo, Sr. José Rocha Sobrinho. Ante o exposto restituo o respeitável mandado ao Egrégio Juízo para os devidos fins. Presidente Prudente - SP, 12 de fevereiro de 2015.

Meire Glória Molina Soares
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
- R.F. 6891 -

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

URGENTE

1205.2015.00210

565

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
20/02/2015
RF:7381 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PR
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE:
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00210**

PRESIDENTE PRUDENTE, 02 de Fevereiro de 2015

OFÍCIO Nº **150/2015-MYI**
PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
POLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**

CNPJ/CPF:

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Santo Expedito, SP
Rua Rui Barbosa, 783 - centro, SP
Telefone (18) 3267-1195
CEP 19190-000

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.
Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.
Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

09 FEV 2015

Código de Barras	
Prioridade	4
Setor/oficial	Nilton
Data:	

19190 480

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
= PROTOCOLO =
10/02/2015
Horas: 10:41 - 2013/2015
Edmércia da Silva Oliveira

Documento recebido eletronicamente da origem

JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - TRF DA 3.ª REGIÃO

CERTIDÃO

Autos nº 0006519-75.2014.403.6112 – 5ª Vara

CERTIFICO E DOU FÉ que, no dia **10 de fevereiro de 2015,** dirigi-me à Rua Rui Barbosa, nº 480 (e não 783), Centro, Santo Expedito – SP – Câmara Municipal, onde procedi à entrega de uma via do presente Ofício (150/2015-MYI), conforme recibo/protocolo aposto no anverso.

Presidente Prudente, 11 de fevereiro de 2015.

Nilton César da Silva – RF 7046
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00211

566

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

20 02 /2015

RF 7381 Rubrica

URGENTE

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00211**

PRESIDENTE PRUDENTE, 02 de Fevereiro de 2015

OFÍCIO Nº **151/2015-MYI**
PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
POLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**

CNPJ/CPF:

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Pirapozinho, SP
Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241
CEP 19200-000
Telefone (18) 3269-4598

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.
Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.
Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Código de Barras
Prioridade
Setor/oficial
Data:

09 FEV 2015

13 FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL
PIRAPOZINHO
PROTOCOLO GERAL

DIA	MÊS	ANO
13	02	15
Nº		

PROTOCOLISTA

Documento recebido eletronicamente da origem

567

JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - TRF DA 3.ª REGIÃO

CERTIDÃO

Autos n.º 0006519-75.2014.403.6112 – 5ª Vara

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado nº **1205.2015.00211,** expedido nos autos em epígrafe, no dia **13 de fevereiro de 2015** dirigi-me à Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, em Pirapozinho/SP, onde procedi à entrega de uma via do presente Ofício (151/2015-MYI) na CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO/SP, conforme protocolo aposto no anverso.

Presidente Prudente, 13 de fevereiro de 2015.

Ailton Batista Nepomuceno – RF 7874
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Diligências: 1

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

URGENTE

1205.2015.00212

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

20 02 /2015

RF:7381 Rubrica

568

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUD
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PR
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfs
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00212**

PRESIDENTE PRUDENTE, 02 de Fevereiro de 2015

OFÍCIO Nº **152/2015-MYI**
PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
POLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**

CNPJ/CPF:

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Regente Feijó, SP
Av. Clemente Pereira, 71
CEP 19570-000
Telefone (18) 3279-1702

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.
Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.
Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Recebi 11/02/2015

Código de Barras	
Prioridade	4
Setor/oficial	José
Data:	

09 FEV 2015

12 FEV 2015

Documento recebido eletronicamente da origem

569

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal

CERTIDÃO

5ª Vara
Processo: 0006519-75.2014.403.6112
Mandado: 1205.2015.00212
Ofício 152/2015-MYI

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, me dirigi à Câmara Municipal de Regente Feijó – SP); e, aí sendo, protocolei o presente ofício, conforme se vê no anverso do mandado; o qual foi recebido pelo servidor público Anderson Gonçalves de Magalhães.

Presidente Prudente, 11 de fevereiro de 2015.

José Roberto Vieira, RF 6656
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00213

570

URGENTE

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
20 02 /2015
RF 7381 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDEN
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRES
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.j
HORARIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00213**

PRESIDENTE PRUDENTE, 02 de Fevereiro de 2015

OFÍCIO Nº **169/2015-EF**
PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
POLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**

CNPJ/CPF:

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Bernardes, SP
Rua Marcelo Drumond Tostes, 205, V. São Vicente
CEP 19300-000
Telefone (18) 3262-1346

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar a existência da Ação Civil Pública supramencionada, versando sobre a exploração de gás xisto na base territorial de Presidente Prudente, SP, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.
Seguem anexos os arquivos digitais pertinentes.
Sendo o que me cabe para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

09 FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
Helena Aparecida Wittica Teixeira
Diretora Administrativa
Recebi em 11/02/2015.

Código de Barras	
Prioridade	4
Setor/oficial	ELAINE
Data	

Documento recebido eletronicamente da origem

571

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal

PROCESSO Nº 0006519-75.2014.403.6112 – 5ª Vara Federal
Mandado nº 1205.2015.00213

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dirigi-me à Câmara Municipal de Presidente Bernardes/SP, e, aí sendo, **entreguei cópia do presente ofício,** conforme protocolo de recebimento exarado no anverso pela diretora administrativa Sra. Helena Aparecida Wittica Teixeira.
O referido é verdade e dou fé.

Presidente Prudente (SP), 11 de Fevereiro de 2.015.

Elaine Cristina Gazola de Oliveira
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
RF 4341

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00215

572

URGENTE

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

20/02/2015

RF:7381 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PR
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE:
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@
HORARIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00215**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juizo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES, SP, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA DAS AMÉRICAS, 558, ALFREDO MARCONDES, SP, CEP 19180-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

05 FEV 2015

Emir A. Ferreira
OAB/SP. 139.590
Dept. Jurídico - Alfredo Marcondes

Código de Barras
Prioridade
Setor/oficial
Data:

18 FEV 2015

Documento recebido eletronicamente da origem

573

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal

CERTIDÃO

5ª Vara Federal de Presidente Prudente-SP
Processo nº 0006519-75.2014.403.6112 – Precatória
Partes: Mininstério Pública Federal
Passivo: Ag. Nac. do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP
Mandado n°. 1205.2015.00215

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, ao final assinado, que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me, em 12/02/2015, às 14h30, a Alfredo Marcondes, e, aí sendo, **PROCEDI À INTIMAÇÃO** do Município de Alfredo Marcondes, na pessoa de seu procurador, DR. EMIR A. FERREIRA – OAB/SP 139.590, com poderes para tanto, como declarou, que bem ciente ficou dos termos constantes do mandado, aceitou a contrafé, exarando assinatura em seu anverso.

Presidente Prudente, 18 de fevereiro de 2015

Edvaldo Tributino da Silva
Oficial de Justiça Avaliador Federal
RF: 5570

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

URGENTE

1205.2015.00217

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
20/02/2015
RF 7381 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUD
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PR
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfs
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00217**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, SP, na pessoa de seu representante legal, com endereço na PRAÇA DA BANDEIRA, S/N, ÁLVARES MACHADO, SP, CEP 19160-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

09 FEV 2015

Código de Barras
Prioridade
Setor/Oficial
Data:
12 FEV 2015

HORACIO CESAR FERNANDES

RECEBIDO 12/02/15

Documento recebido eletronicamente da origem

575

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO
FÓRUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
CENTRAL DE MANDADOS

Mandado: 1205.2015.00217

Processo: 0006519-75.2014.403.6112

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me nesta data à Praça da Bandeira, s/nº, na cidade de Álvares Machado (SP), onde **INTIMEI** o **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO (SP)**, na pessoa do Prefeito Sr. HORÁCIO CÉSAR FERNANDEZ, para, querendo, intervir no feito, como litisconsorte, dando-lhe conhecimento de todo o contido no referido mandado, tendo ele de tudo bem ciente ficado, recebendo em mãos a contrafé que lhe ofereci e exarando sua assinatura.

Presidente Prudente (SP), 12 de fevereiro de 2015.

JURANDIR PROCÓPIO
Oficial de Justiça Avaliador Federal
RF 4145

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

URGENTE

1205.2015.00218

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

20 02 /2015

RF:7381 Rubrica

576

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PI
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CI
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00218**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ANHUMAS, SP, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA VICENTE LOPES RAMON, 622, ANHUMAS, SP, telefone (18) 3286-1164, CEP 19580-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

09 FEV 2015
13 FEV 2015
Código de Barras
Prioridade
Setor/oficial
Data:

Antonio Armando dos Santos Filho
ADVOGADO
OAB nº 24.373/SP

Documento recebido eletronicamente da origem

577

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal

CERTIDÃO

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112
Mandado nº 1205.2015.00218

Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado, diligenciei no endereço nele constante, no dia 12/02, e, aí sendo, **INTIMEI** o **MUNICÍPIO DE ANHUMAS-SP,** na pessoa do Procurador Municipal, Dr. Antonio Romualdo dos Santos Filho – OAB 24.373, acerca do inteiro teor do presente mandado, aceitando a contrafé que lhe ofereci, ficando de tudo ciente, conforme assinatura exarada no anverso.

Pres. Prudente, 13 de fevereiro de 2015.

LUIZ FERNANDO GRASSI
Oficial de Justiça Avaliador Federal- RF 6657

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00220

578

URGENTE

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
20 02 /2015
RF 7381 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - C
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00220**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, SP, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA MACHADO DE ASSIS, 728, PIRAPOZINHO, SP, telefone (18) 3269-9900, CEP 19200-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

09 FEV 2015
13 FEV 2015

Código de Barras
Prioridade
Setor/oficial
Data:

ORLANDO PADOVAN
Prefeito Municipal

Documento recebido eletronicamente da origem

579

JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - TRF DA 3.ª REGIÃO

CERTIDÃO

Autos n.º 0006519-75.2014.403.6112 – 5ª Vara

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado nº **1205.2015.00220,** expedido nos autos em epígrafe, no dia **13 de fevereiro de 2015** dirigi-me à Rua Machado de Assis, 728 em Pirapozinho/SP, e, aí sendo, **INTIMEI** do inteiro teor deste o **MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - SP,** na pessoa de seu representante legal, Sr. ORLANDO PADOVAN (Prefeito Municipal), que de tudo bem ciente ficou, recebendo em mãos a contrafé que lhe ofereci e exarando sua assinatura, como se vê.

Presidente Prudente, 13 de fevereiro de 2015.

Ailton Batista Nepomuceno – RF 7874
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Diligências: 1

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

URGENTE

1205.2015.00222

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
20/02/2015
RF:7381 Rubrica

580

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PR
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE:
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_secr@
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00222**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, SP, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA PADRE ANCHIETA, 260, PRESIDENTE BERNARDES, SP, telefone (18) 3262-1022, CEP 19300-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

09 FEV 2015

Código de Barras
Prioridade
Setor/Oficial
Data:

11/2/15

JULIO OMAR RODRIGUES
Prefeito Municipal
RG 6.617.558-6 SSP-SP
CPF 369.604.008-30

Documento recebido eletronicamente da origem

581

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal

PROCESSO Nº 0006519-75.2014.403.6112 – 5ª Vara Federal
Mandado nº 1205.2015.00222

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, nesta data, me dirigi à Rua Padre Anchieta, nº 260, Centro, na cidade de Presidente Bernardes/SP, e, aí sendo, **INTIMEI** o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/SP, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Júlio Omar Rodrigues, do inteiro teor do presente, o qual após ouvir a leitura do mandado, ficou de tudo ciente, recebendo em mãos a contrafé que lhe ofereci, exarando sua assinatura no anverso do mandado.
O referido é verdade, e dou fé.

Presidente Prudente (SP), 11 de Fevereiro de 2015.

Elaine Cristina Gazola de Oliveira
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
RF 4341

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

URGENTE

1205.2015.00223

582

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
20 / 02 /2015
RF:7381 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.I
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADI
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_se
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00223**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, na pessoa de seu representante legal, com endereço no PAÇO MUNICIPAL - FLORIVALDO LEAL - AV. CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, Nº 1.200, PRESIDENTE PRUDENTE, SP, telefone (18) 3902-4400, CEP 19010-081, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

10 FEV 2015

Código de Barras	
Prioridade	4
Setor/oficial	
Data:	12 FEV 2015

MILTON CARLOS DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL
Presidente Prudente

11/02/2015

Documento recebido eletronicamente da origem

583

JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - TRF DA 3.ª REGIÃO

Processo n. 0006519-75.2014.403.6112
Mandado nº 1205.2015.00223

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ eu, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, infra assinada, que no dia **11 de fevereiro de 2015,** em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me à **Avenida Coronel José Soares Marcondes, n. 1.200, centro, Presidente Prudente - SP** e, ali estando, **PROCEDI À INTIMAÇÃO** do **MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, MILTON CARLOS DE MELLO,** lendo-lhe o inteiro teor do mandado, que de tudo ficou bem ciente, aceitou a contrafé que lhe ofereci e após a sua assinatura no anverso do mandado. Ante o exposto restituo o respeitável mandado ao Egrégio Juízo para os devidos fins. Presidente Prudente - SP, 12 de fevereiro de 2015.

Meire Glória Molina Soares
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
- R.F. 6891 -

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00224

584

URGENTE

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
20 02 /2015
RF:7381 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.P
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec
HORARIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00224**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ, SP, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA JOSÉ GOMES, 558, VILA NOVA, REGENTE FEIJÓ, SP, telefone (18) 3279-8010, CEP 19570-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

09 FEV 2015

Código de Barras	
Prioridade	
Setor/oficial	JOSÉ
Data:	

13 FEV 2015

ciente em 13/02/2015
Ana Claudia Gerbasi Cardoso
OAB/SP nº 131.983

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal

585

CERTIDÃO

5ª Vara
Processo: 0006519-75.2014.403.6112
Mandado: 1205.2015.00224

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, me dirigi à Prefeitura Municipal de Regente Feijó – SP; e, aí sendo, após a ausência do Prefeito Municipal em 02 (duas) oportunidades, intimei a Procuradora Jurídica do Município, Dra. Ana Cláudia Gerbasi Cardoso, OAB/SP 131.983 do inteiro teor do mandado; a mesma aceitou a contrafé, que lhe foi oferecida; exarando sua nota de ciente, como se vê no anverso do mandado.

Presidente Prudente, 13 de fevereiro de 2015.

José Roberto Vieira, RF 6656
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

URGENTE

1205.2015.00225

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

20 02 /2015

RF 7381 Rubrica

526

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRU
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: P
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@j
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00225**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO, SP, na pessoa de seu representante legal, com endereço na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 472, SANTO EXPEDITO, SP, telefone (18) 3267-1122, CEP 19190-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

09 FEV 2015

Código de Barras	
Prioridade	4
Setor/oficial	
Data:	

10/02/15

Ivandeci José Cabral
Prefeito Municipal

Documento recebido eletronicamente da origem

587

JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - TRF DA 3.ª REGIÃO

CERTIDÃO

Autos n.º 0006519-75.2014.403.6112 – 5ª Vara

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado nº **1205.2015.00225,** expedido nos autos em epígrafe, no dia **10 de fevereiro de 2015,** dirigi-me à Avenida Barão do Rio Branco, nº 472, Santo Expedito – SP (Prefeitura Municipal), onde, por volta das 11h00m, **INTIMEI** o **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO,** na pessoa do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Ivandeci José Cabral,** o(a) qual de tudo bem ciente ficou, recebeu em mãos a contrafé e demais documento(s) que lhe ofereci, e, em seguida, após a sua assinatura (anverso do mandado).

Era o que tinha a certificar, devolvo o mandado cumprido para as providências que se fizerem necessárias.

Presidente Prudente, 11 de fevereiro de 2015.

Nilton César da Silva – RF 7046
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00233

URGENTE

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

20 02 /2015

RF:7381 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.P
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00233**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do Estado de São Paulo, na pessoa do(a) Procurador(a) do Estado em Presidente Prudente, SP, com endereço na AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1394, NESTA CIDADE, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Código de Barras	
Prioridade	
Setor/oficial	98/ MEIRE
Data:	

09 FEV 2015

RECEBI

José Maria Zanuto
Procurador do Estado
Respondendo pela Chefia da PFE/PP

Documento recebido eletronicamente da origem

589

JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - TRF DA 3.ª REGIÃO

Processo n. 0006519-75.2014.403.6112
Mandado nº 1205.2015.00233

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ eu, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, infra assinada, que no dia **10 de fevereiro de 2015, às 14h20,** em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me à **Avenida Coronel José Soares Marcondes, n. 1394, centro, Presidente Prudente - SP** e, ali estando, **PROCEDI À INTIMAÇÃO** do **ESTADO DE SÃO PAULO, na pessoa do Procurador do Estado, DR. JOSE MARIA ZANUTO,** lendo-lhe o inteiro teor do mandado, que de tudo ficou bem ciente, aceitou a contrafé que lhe ofereci e os arquivos digitais, lançando a sua assinatura no anverso do mandado. Ante o exposto restituo o respeitável mandado ao Egrégio Juízo para os devidos fins. Presidente Prudente - SP, 11 de fevereiro de 2015.

Meire Glória Molina Soares
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
- R.F. 6891 -

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

URGENTE

1205.2015.00234

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5ª Vara Federal de P. Prudente
20/02/2015
RF 7381 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PI
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE:
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00234**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da Agência Nacional de Águas - ANA, na pessoa do(a) Procurador(a) Federal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Código de Barras
Prioridade
Setor/Oficial
Data:

09 FEV 2015

Mauricio Toledo Soller
Procurador Federal
Matrícula 1286844
13 FEV 2015

Documento recebido eletronicamente da origem

591

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal

Processo: 0006519-75.2014.403.6112
Mandado: 1205.2015.00234

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, me dirigi ao endereço indicado no mesmo e, aí sendo, **INTIMEI** a **Agência Nacional de Águas - ANA**, na pessoa do Procurador Federal **Dr. Maurício Toledo Soller**, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do r. mandado, sendo que de tudo bem ciente ficou, recebendo a contrafé e exarando sua assinatura no anverso do mandado.

Presidente Prudente – SP, 19 de Fevereiro de 2015.

Cristiane Santos Lima
Oficiala de Justiça Avalaidora Federal
RF 7021

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00236

592

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
20 / 02 /2015
RF 7381 Rubrica

URGENTE

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.P
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00236**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, na pessoa do(a) Procurador(a) Federal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Código de Barras
Prioridade
Setor/Oficial
Data:

09 FEV 2015

Maurício Toledo Soller
Procurador Federal
Matrícula 1286044

19 FEV 2015

Documento recebido eletronicamente da origem

593

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal

Processo: 0006519-75.2014.403.6112
Mandado: 1205.2015.00236

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, me dirigi ao endereço indicado no mesmo e, aí sendo, **INTIMEI** o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA**, na pessoa do Procurador Federal **Dr. Maurício Toledo Soller**, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do r. mandado, sendo que de tudo bem ciente ficou, recebendo a contrafé e exarando sua assinatura no anverso do mandado.

Presidente Prudente – SP, 19 de Fevereiro de 2015.

Cristiane Santos Lima
Oficiala de Justiça Avalaidora Federal
RF 7021

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

URGENTE

1205.2015.00237

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

20/02/2015

RF 7381 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_se
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00237**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na pessoa do(a) Procurador(a) Federal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

09 FEV 2015

Código de Barras	
Prioridade	
Setor/Oficial	
Data:	

Mauricio Toledo Soller
Procurador Federal
Matrícula 1266

19 FEV 2015

Documento recebido eletronicamente da origem

595

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal

Processo: 0006519-75.2014.403.6112
Mandado: 1205.2015.00237

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, me dirigi ao endereço indicado no mesmo e, aí sendo, **INTIMEI** o **ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**, na pessoa do Procurador Federal **Dr. Maurício Toledo Soller**, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do r. mandado, sendo que de tudo bem ciente ficou, recebendo a contrafé e exarando sua assinatura no anverso do mandado.

Presidente Prudente – SP, 19 de Fevereiro de 2015.

Cristiane Santos Lima
Oficiala de Justiça Avalaidora Federal
RF 7021

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00325

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

20/02/2015

RF 7381 Rubrica

596

URGENTE

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRU
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: F
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@j
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00325**

MANDADO DE ENTREGA

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

Proceda ao PROTOCOLO, no Juízo Deprecado, da CARTA PRECATÓRIA n. 73/2015.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **09 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

0000380-77.2015.8.26.0493 110215 1624 008

Código de Barras
Prioridade
Setor/oficial
Data

12 FEV 2015
09 FEV 2015

Documento recebido eletronicamente da origem

597

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal

CERTIDÃO

5ª Vara
Processo: 0006519-75.2014.403.6112
Mandado: 1205.2015.0325
Carta Precatória 73/2015

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, me dirigi ao Fórum da comarca de de Regente Feijó – SP; e, aí sendo, protocolei a presente carta precatória, conforme se vê no anverso do mandado.

Presidente Prudente, 11 de fevereiro de 2015.

José Roberto Vieira, RF 6656
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00326

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
20 / 02 /2015
RF 7381 Rubrica

URGENTE

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.P
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00326**

MANDADO DE ENTREGA

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA ao PROTOCOLO, no Juízo Deprecado, da CARTA PRECATÓRIA N. 74/2015.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **09 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Código de Barras
Prioridade
Setor/oficial
Data

13 FEV 2015

0000586-08

13 FEV 2015

Documento recebido eletronicamente da origem

595

JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - TRF DA 3.ª REGIÃO

CERTIDÃO

Autos n.º 0006519-75.2014.403.6112 – 5ª Vara

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado nº **1205.2015.00326,** expedido nos autos em epígrafe, no dia **13 de fevereiro de 2015** dirigi-me à Rua Doutor Carlos Alberto Boulhosa, 525, em Pirapozinho/SP, onde procedi ao PROTOCOLO, no Juízo Deprecado, da Carta Precatória nº. 74/2015, conforme recibo/protocolo nº. 0000586-08.2015.8.26.0456 (aposto no anverso do mandado).

Presidente Prudente, 13 de fevereiro de 2015.

Ailton Batista Nepomuceno – RF 7874
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Diligências: 1

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00327

URGENTE

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
20 / 02 /2015
RF 7381 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.F
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00327**

MANDADO DE ENTREGA

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

Proceda ao PROTOCOLO, no Juízo Deprecado, da CARTA PRECATÓRIA n. 76/2015.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **09 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Código de Barras
Prioridade
Setor/oficial ELAINE
Data:

09 FEV 2015

Documento recebido eletronicamente da origem

601

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal

PROCESSO Nº 0006519-75.2014.403.6112 – 5ª Vara Federal
Mandado nº 1205.2015.00327

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, nesta data, me dirigi ao Fórum Estadual da Comarca de Presidente Bernardes/SP, e, aí sendo, **PROCEDI O PROTOCOLO** da Carta Precatória número de ordem 76/2015, conforme se vê na cópia da carta anexa.
O referido é verdade, e dou fé.

Presidente Prudente (SP), 11 de Fevereiro de 2015.

Elaine Cristina Gazola de Oliveira
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
RF 4341

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

69
4

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 76/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PRESIDENTE BERNARDES, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO de EMILIANÓPOLIS, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA PADRE CORNÉLIO KNUBLER, 255, EMILIANÓPOLIS, SP, telefone (18) 3994-1165, CEP 19350-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473

Digitei e conferi.
Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.
José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

0000401-92.2015.8.26.0480 110215 1845 60

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA CIVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

JFSP-FORUM CIVEL-SPI
11/02/2015 15:54 h
Prot. 2015.61000023202-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 1] [Sa.V PRUDENTE]
Juntada FSP
RF: Rubrica:

Autos do Processo sob nº 0006519-75.2014.4.03.6112
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. – PETROBRAS, sociedade anônima de economia mista integrante da administração federal indireta, criada pela Lei Federal nº 2.004/1953, revogada pela Lei Federal nº 9.478/1997, com estatuto aprovado pelo Decreto s/nº de 10.09.1991 (DOU 01.10.1991), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na da cidade do Rio de Janeiro/RJ, onde está estabelecida na Avenida República do Chile nº 65, e escritório na Avenida Paulista nº 901, 10º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01311-100, onde receberá as notificações e intimações pertinentes a esta demanda e que devem constar o nome de seus advogados e procuradores *in fine* assinados, inclusive as publicadas pela imprensa, o que desde já requer expressamente, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil (CPC), opor, tempestivamente, os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da omissão verificada na r. decisão de fls. 449/473, da qual a Embargante foi intimada no último dia 02 de fevereiro de 2015, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre informar que a juntada da Carta Precatória que intimou a PETROBRAS da decisão de concessão parcial da medida liminar, ora embargada, foi juntada aos autos em 02 de fevereiro de 2015. O prazo para apresentação dos presentes Embargos de Declaração,

JURÍDICO DE SÃO PAULO - GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL
Avenida Paulista nº 901, 10º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

de 10 (dez) dias, se exaure em 12 de fevereiro de 2015, haja vista as prerrogativas contidas no artigo 191, do CPC, relativa à contagem em dobro do prazo para contestar, recorrer e, de modo geral falar nos autos.

Portanto, protocolizado este ato processual em 12 de fevereiro de 2015, mostra-se plenamente tempestiva sua oposição, nos termos do artigo 536 combinado com o artigo 191, todos do Código de Processo Civil (CPC).

DA OMISSÃO

A r. decisão embargada, em sua fundamentação, expressamente consigna que a presente demanda não afeta a exploração de gás convencional, sendo os pedidos formulados pelo Ministério Público Federal referentes, exclusivamente, à exploração de gás de folhelho, conforme se observa:

> *"Nota-se que, ao contrário do sustentado pela ANP, **a presente demanda não afeta a exploração de gás convencional, sendo os pedidos deduzidos pelo MPF referentes, exclusivamente, à exploração do gás não convencional, especificamente, o "gás de xisto**". (grifos nossos)*

No entanto, a r. decisão embargada, em seu item "e", determinou às Rés Petrobras, Petra e Bayar que se abstenham de realizar qualquer atividade específica de **perfuração, pesquisa e exploração** de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos científicos e não realizado processo licitatório válido pela ANP, os quais competem exclusivamente à Agência, sem fazer qualquer ressalva quanto à extensão de seus efeitos, o que implica um abrangente e geral impedimento, alcançado inclusive a exploração de RECURSO CONVENCIONAL, que não é objeto da demanda.

Ademais, o item 5.11[1] do contrato de concessão (doc. 02 e 03), ao tratar do Programa Exploratório Mínimo, obriga o concessionário a perfurar pelo menos um poço, em um dos

[1] 5.11Para ás Áreas de Concessão localizadas nas Bacias Sedimentares do Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá, atravessar o objetivo estratigráfico mínimo exigido, obrigando-se o Concessionário a realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas, conforme detalhado no Edital de Licitações.
5.11.1 Caso o Concessionário arremate até 4 (quatro) Blocos em um mesmo setor, a obrigatoriedade de atravessar todo o objetivo estratigráfico mínimo exigido fica restrita a apenas uma das Áreas de Concessão arrematadas, desde que:
(i) As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

Documento recebido eletronicamente da origem

blocos, que atinja e atravesse completamente o objetivo estratigráfico mínimo, no caso do Setor SPAR-CN, a Formação Ponta Grossa (folhelho com potencial para gás não-convencional), **com profundidade superior à necessária para exploração de recursos convencionais**, obrigando-o a realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas, o que elevam substancialmente o custo do poço e, por conseguinte, de todo o projeto exploratório, sob pena de imposição de sanção contratual (anexo XII e Planilha 16 do Edital de Licitações[2], em anexo, doc. 04).

Ocorre que estas obrigações de maior complexidade visam tão somente à exploração de recursos não-convencionais, sendo que a exploração objetivando apenas recursos convencionais, conforme delimitado na r. decisão, exigiria poços mais rasos e estudos menos dispendiosos.

Assim, considerando-se que o item "e" da decisão embargada impede qualquer atividade específica de "perfuração, pesquisa e exploração" relativa à exploração de gás de folhelho (gás de xisto) e tendo em vista o item 5.11 impõe às concessionárias obrigação de atravessar objetivo estratigráfico mínimo exigido, adstritos à exploração de gás de folhelho, requer esta Embargante seja aclarada a r. decisão para fins de se consignar expressamente a suspensão da obrigação contida no item 5.11 do contrato de concessão, evitando futuro sancionamento à esta Embargante pela Agência Nacional do Petróleo, sob o fundamento de descumprimento contratual.

Estes embargos visam, portanto, ao aperfeiçoamento da tutela jurisdicional, suprimindo importante lacuna, adequando a r. decisão combatida aos exatos termos do pedido formulado pelo Autor, à fundamentação do ato judicial (sob pena de sua ausência configurar uma contradição com aquele requisito da decisão) e à disciplina dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, aclarando que o item "e" (folha 472) da r. decisão impõe obrigação de fazer restrita à exploração de gás de folhelho (gás de xisto).

Igualmente, requer-se que seja expressamente consignado que a perfuração cuja conduta deve ser abster a Embargante, determinada no item "e" da r. decisão embargada, alcança a obrigação de realizar o objetivo estratigráfico mínimo.

[2] Edital disponível no site: http://www.brasil-rounds.gov.br/round_12/portugues_R12/edital.asp

JURÍDICO DE SÃO PAULO - GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL
Avenida Paulista nº 901, 10º andar. São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Por fim, ressalta-se que na r. decisão, o MM. Juiz, ao tratar do *periculum in mora*, destacou os prejuízos que seriam suportados pelas empresas arrematantes com o início da exploração.

Neste contexto, deve-se salientar que dois contratos de concessão foram celebrados pela Embargante em decorrência da 12ª Rodada de Licitações, a saber: PAR-T-198 e PAR-T-218. No primeiro pacto o bônus de assinatura pago à ANP pela Embargante foi de R$ 7.200.000,00, tendo sido adimplidas, ainda, taxa de participação na licitação de R$ 30.000,00 e taxa anual de retenção de Área de R$ 96.495,25. Já no segundo pacto, o bônus de assinatura pago à ANP pela Embargante foi de R$ 565.000,00, tendo sido adimplidas, ainda, taxa de participação na licitação de R$ 30.000,00 e taxa anual de retenção de Área de R$ 77.074,20. Além disso, em decorrência dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo – PEM garantias financeiras que perfazem o montante de R$ 18.715.000,00 foram contratadas e apresentadas à Agência[3] (docs. 05, 06, 07 e 08).

Assim sendo, somando-se os bônus de assinatura, taxas e as garantias contratadas tem-se que R$ 26.713.569,45 já foram investidos nos contratos de concessão celebrados, cujas atividades de pesquisa, exploração e perfuração estão suspensas por tempo indeterminado, em razão da omissão ventilada no presente recurso, conforme guias comprobatórias de recolhimento inclusas.

Nesse passo, importante ressaltar que os pagamentos já realizados decorrem do direito conferido a esta Embargante de explorar os blocos arrematados em sua totalidade, sendo este entendido como a possibilidade de exploração tanto de recursos convencionais, quanto do gás de folhelho (gás de xisto).

Desse modo, tendo-se operado a restrição dos direitos de exploração apenas de gás de folhelho (gás de xisto), o que se espera ver aclarado com a decisão a ser proferida nesse ato impugnativo, e vislumbrando-se um futuro ressarcimento, caso se confirme a impossibilidade de exploração desses recursos (gás de xisto), faz-se necessário seja aclarada a r. decisão no tocante à destinação dos valores já pagos por esta Embargante no que se refere aos bônus de assinatura, taxas e as garantias contratadas, os quais, no entendimento desta Embargante, devem ser depositados à disposição deste MM. Juízo pela União Federal, a ser intimada para tanto, até o julgamento final da presente demanda.

[3] Os valores expressos nos comprovantes em anexo se referem à totalidade dos valores pagos pela Petrobras para todos os blocos adquiridos.

JURÍDICO DE SÃO PAULO - GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL
Avenida Paulista nº 901, 10º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

607

Disso decorre, *permissa venia*, nítida e urgente a correção das omissões apontadas, pois a Embargante está privada de executar parte significativa dos contratos celebrados, que não guardam qualquer relação com os fundamentos de fato e de direito que embasaram a lide e o pedido ministerial de antecipação de tutela, como também suporta prejuízos financeiros das limitações de exploração impostas.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Embargante espera e requer sejam os presentes embargos de declaração acolhidos, com o fim de sanar a omissão acima apontada, em especial no item "e" da decisão, como também no tocante a destinação dos valores pagos referentes à exploração dos blocos, para fins de constar expressamente que:

- **o item "e" (folha 472) da r. decisão impõe obrigação de não fazer restrita à exploração de gás de folhelho (gás de xisto);**
- **que, ante a obrigação de não fazer imposta a Embargante, fica esta dispensada da necessidade de se atingir o objetivo estratigráfico mínimo previsto no item 5.11 do contrato de concessão, visto que diretamente ligado à exploração de gás de folhelho;**
- **os valores já pagos por esta Embargante no que se refere aos bônus de assinatura, taxas e as garantias contratadas devem ser depositados à disposição deste MM. Juízo pela União Federal, a qual deve ser intimada para tanto, até o julgamento final da presente demanda.**

Termos em que
pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 11 de fevereiro de 2015.

Claudiana Souza de Siqueira Melo
OAB.SP nº 299.381

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB.SP nº 194.793

JURÍDICO DE SÃO PAULO - GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL
Avenida Paulista nº 901, 10º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

13º OFÍCIO DE NOTAS
Fernando Antônio L. C. de Faria
Substituto
Matrícula 94/4924
Av. Rio Branco 135, 3º
Andar - Centro RJ
Rio de Janeiro

608

TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria

SUBSTITUTO Jaques Rezende Faria

13º ofício de notas

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS
na forma abaixo:

009/12
CERTIDÃO

LIVRO 0764 FLS 063/065 ATO 021 DATA 28.02.2012

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano dois mil e doze, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Oficio de Notas, sito na Avenida Rio Branco, 135/3º andar, perante mim, **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, compareceu como Outorgante **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, número 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por sua Presidente **MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER**, brasileira, casada, engenheira química, residente e domiciliada nesta Cidade, com escritório na Av. República do Chile, 65, 23º andar, Centro – CEP 20031-912, portadora da Carteira de Identidade nº 02918764-8, expedida pelo IFP/RJ em 13-07-95, inscrita no CPF/MF sob o nº 694.772.727-87. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive sua Presidente também por mim identificada como a própria e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então, pela Outorgante, por sua representante, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui, na forma dos artigos 26 e 35, inciso IV, do Estatuto da **PETROBRAS**, seu bastante procurador, **NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 67.460 e no CPF/MF sob o nº 492.926.767-68, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Gerente Executivo Jurídico da **PETROBRAS**, com escritório na Avenida República do Chile, nº 65, 5º andar, Centro, nesta cidade; ao qual outorga os poderes das cláusulas ***ad judicia et extra,*** inclusive para receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre que se fundam ações, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber, dar quitação e firmar compromissos, requerer cancelamento de protesto de título, ficando, outrossim, investido dos poderes para representar a Outorgante na fase de conciliação prevista no artigo 447 do Código de Processo Civil, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo acordar e transigir, com o que fica o Outorgado qualificado para representar e defender a Outorgante em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração direta ou indireta, em especial perante o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da Outorgante, tais como: depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas; realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições; transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamento; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros; requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual; requerer alterações dos dados da Outorgante; requerer o registro das obras no campo do Direito

AUTENTICAÇÃO
1028AO40426
OFICIAL DE REGISTRO ... DO 34º SUBDISTRITO ... RUA FREI CANECA 671 ... ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA ... Autentico esta cópia ... nesta serventia, a qual conte... dou que dou fé.
34º 27 JAN. 2015 34º
ALFREDO RENATO ... SIMONE RUSSO DE OLIVEIRA
FABRÍCIO LEONARDO NOGUEIRA DOS SANTOS
EDERSON MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,75

Documento recebido eletronicamente da origem

Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, podendo representar o Outorgante em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da Outorgante necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da Outorgante e propor e aceitar transações; promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da Outorgante e responder às notificações de terceiros; facultando ao Outorgado substabelecer, aos titulares das Gerências do Jurídico, todos os poderes desta procuração, com reserva de iguais para si, podendo ainda substabelecê-los, em parte, a advogados empregados da Outorgante, bem como, quando necessário, substabelecer a advogados não empregados da Outorgante e a pessoas jurídicas prestadoras de serviços de advocacia, sendo permitido conferir somente aos titulares das Gerências do Jurídico os poderes de substabelecer e de receber citações. **A presente procuração revoga a anteriormente lavrada nestas Notas do 13º Ofício, no livro 0667, às folhas 010/011, ato 005, em 17/03/2008, mantida a eficácia dos substabelecimentos outorgados com base no instrumento ora revogado.** Lavrada sob minuta apresentada. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 36/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R$ 12,02 (tab.7,2,a); informática R$ 6,82 (tab. 1,9); Microfilmagem R$ 4,55 (tab. 1,7); gravação eletrônica R$ 3,41 (tab. 1,10); comunicação ao distribuidor R$ 5,23 (tab. 7, obs 14ª); Mútua, Acoterj e Anoreg R$ 10,25. Recolhido o acréscimo de 20 % no valor de R$ 6,40 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R$ 1,60 devido ao FUNDPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R$ 1,60 devido ao FUNPERJ, Distribuição e Certidões R$ 32,00. Assim o disse do que dou fé, me pediu lavrasse nestas Notas o presente instrumento de procuração, o que fiz, lavrei, li, aceitou, outorga e assina, tendo sido dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Rio de Janeiro, 92/84. E, eu **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, lavrei li o presente colhendo as assinaturas. E, eu **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA,** Tabelião matrícula do IPERJ nº 06/1774 a encerro e subscrevo.(AA)**MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER**CERTIFICADA HOJE em 04.08.2014. E, eu ____ a digitei. E, eu ____ a subscrevo e assino em público e raso.**

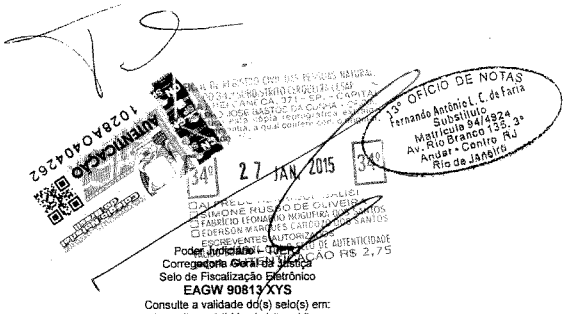

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, ao Advogado **HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR,** brasileiro, OAB/RJ 62.929, com escritório na Avenida República do Chile, 65, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, na qualidade de Gerente Geral do Jurídico de Matérias e Regionais, os poderes que me foram outorgados por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, na anexa procuração, lavrada no livro 0764, folhas 063/065, ato 021, em 28/02/2012, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, facultado o substabelecimento, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2012.

Nilton Antonio de Almeida Maia

OAB/RJ 67.460

WF-121CF35-06

13º OFÍCIO DE NOTAS / RJ – Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembléia, 10 – gr 1104 – Rio de Janeiro – RJ. Reconheço
por semelhança a firma de NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA
Cód. 0123270000DV
Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2013. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade.
LEANDRO DA BALDUINO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
EON
SLS11696
3º OFÍCIO DE NOTAS
Leandro da Balduino
Escrevente Autorizado
CTPS - 84451/5141 - RJ

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Confere com a cópia reprográfica extraída
deste documento, a qual conferi e dou fé.
Dou fé.
AUTENTICAÇÃO
1026A04
27 JAN. 2015
34º
ALFREDO
SIMONE RUSSO DE OLIVEIRA
FABRICIO LEONARDO NOGUEIRA DOS SANTOS
EDERSON MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,75

JURÍDICO
Avenida República do Chile, 65, 5º andar, Sala 502
20031-912 – Centro – Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3224-2950 – Fax: (21) 3224-1288

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

610

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, ao Advogado **MARCO AURÉLIO DA CRUZ FALCI**, brasileiro, casado, OAB/SP 90.104-B, com escritório na Av. Paulista, 901, 10º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01311-100, na qualidade de Gerente Jurídico de São Paulo, os poderes das cláusulas ***"ad judicia et extra"*** que me foram conferidos por **NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 67.460, mediante instrumento particular datado de 30/11/2012, anexo, conforme autorizado por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, na anexa procuração, lavrada no livro 0764, folhas 063/065, ato 021, em 28/02/2012, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, facultado o substabelecimento, no todo ou em parte, sendo vedada a outorga a terceiros do poder de substabelecer.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2014.

Hélio Siqueira Júnior
OAB/RJ 62.929

WF-1401A3D-02

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
PDR
SOG65288

8.º Ofício de Notas - RJ
Tiago Boa Pereira
Escrevente
Mat. 94/14608

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34.º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP. - CAPITAL
ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual confere com o original, dou que dou fé.
34º 27 JAN. 2015 34º
FREDO RENRIQUE GALISI
SIMONE RUSSO DE OLIVEIRA
FABRICIO LEONARDO NOGUEIRA DOS SANTOS
DIVERSON MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,75
AUTENTICAÇÃO
1028AO4051

JURÍDICO/GG-MR
Avenida República do Chile, 65, 5º andar, Sala 502
20031-912 – Centro – Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3224-2950 – Fax: (21) 3224-1288

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl. 2752)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

SUBSTABELECIMENTO

Conforme substabelecimento de poderes conferidos a Hélio Siqueira Júnior, do substabelecimento de poderes conferidos por Nilton Antônio de Almeida Maia, originário da procuração outorgada por Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, lavrada no livro 0764, folhas 063/065, ato 021, em 28.02.2012, do 13° Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ambos anexos, substabeleço aos advogados abaixo relacionados, com reserva de iguais poderes, os poderes específicos para funcionar em processos judiciais e administrativos, podendo efetuar levantamento de alvarás, vedados os poderes de receber citação e de substabelecer, exceto os Gerentes do Jurídico Regional Bacia de Santos-Sul e do Jurídico Regional de Brasília, e os respectivos substitutos, formalmente designados por documentos internos, inclusive deste Jurídico Regional São Paulo;----------

1. Jurídico Regional São Paulo ----------

1.A. Com escritório na Av.Paulista, 901, 10º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01311-100: **AFFONSO HENRIQUES MAGGIOTTI COSTA DA MOTTA BARBOZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 213.780.928-13, OAB/SP 248.415, **ANA CAROLINA NUNES ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, CPF nº 329.526.298-54, OAB/SP 300.189, **ANDREA ALMEIDA SOARES**, brasileira, solteira, CPF nº 293.518.178-65, OAB/SP 213.367, **AUTA ALVES CARDOSO**, brasileira, divorciada, CPF nº 074.879.528-60, OAB/SP 83.559, **CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI**, brasileira, casada, CPF nº 310.622.168-22, OAB/SP 246.636, **CAREM FARIAS NETTO MOTTA**, brasileira, casada, CPF nº 216.043.928-27, OAB/SP 208.338, **CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO**, brasileira, casada, CPF nº 303.053.298-47, OAB/SP 299.381, **DANIEL CHAGURI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 258.654.078-64, OAB/SP 190.170, **DANILO IAK DEDIM**, brasileiro, casado, CPF nº 323.330.228-25, OAB/SP 279.469, **EDUARDO DE ARAUJO PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado, CPF nº 260.909.738-74, OAB/SP 210.779, **ERIKA GONÇALVES DO SACRAMENTO ARAUJO**, brasileira, casada, CPF nº 899.527.665-72, OAB/BA 16.281 e OAB/SP 332.438 (Suplementar), **FÁBIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 214.672.358-06, OAB/SP 196.455, **FERNANDO VIGNERON VILLAÇA**, brasileiro, casado, CPF nº 115.630.808-93, OAB/SP 110.136, **JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, CPF nº 065.648.318-03, OAB/SP 99.947, **JOSÉ BENEDITO DE ABREU E SILVA FILHO**, brasileiro, divorciado, CPF nº 183.789.588-09, OAB/SP 185.262, **JULIA ZENUN JUNQUEIRA MIYAMURA**, brasileira, casada, CPF nº 219.356.048-05, OAB/SP 222.318, **KAROLINA PRAEIRO NELLI SIMÕES**, brasileira, casada, CPF nº 221.667.168-14, OAB/SP 299.321, **LAURA GOMES MONTEIRO PINHEIRO**, brasileira, casada, CPF nº 091.122.807-12, OAB/SP 340.659, **LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 220.820.808-03, OAB/SP 211.252, **MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO**, brasileira, divorciada, CPF nº 082.091.588-21, OAB/SP 82.593, **MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, CPF nº 265.262.708-24, OAB/SP 194.793, **MARILIA ALVES BRANDILEONE**, brasileira, casada, CPF nº 147.283.728-20, OAB/SP 101.397, **MILENA FERNANDES GALLARDO ANHÊ**, brasileira, casada, CPF nº 990.800.280-53, OAB/SP 284.893, **MURILO MOURA DE MELLO E SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 454.263.842-15, OAB/SP 208.577-A, **OSMIR PIRES COUTO JUNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 300.220.958-96, OAB/SP 245.238, **PAULA DA CUNHA WESTMANN**, brasileira, solteira, CPF nº 219.916.518-30, OAB/SP 228.918, **PAULA JUNIE NAGAI**, brasileira, solteira, CPF nº 284.019.668-92, OAB/SP 218.006, **RICARDO DE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, CPF nº 222.784.058-70, OAB/SP 220.962, **RONISA FILOMENA PAPPALARDO**, brasileira, solteira, CPF nº 027.439.428-60, OAB/SP 87.373, **ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA**, brasileira, solteira, CPF nº 019.110.734-43, OAB/SP 190.534, **VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, CPF nº 275.271.098-40, OAB/SP 210.601 e **VIVIANE ZAMPIERI DE LEMOS BATTISTINI**, brasileira, casada, CPF nº 259.872.738-03, OAB/SP 202.690; ----------

---

1.B. Com escritório na RECAP, Av.Alberto Soares Sampaio, 2122-A, Capuava, Mauá-SP, CEP 09380-904: **SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, CPF nº 055.384.878-06, OAB/SP 73.449;

1.C. Com escritório na REVAP, Rodovia Presidente Dutra, km. 143, Jd. Diamante, São José dos Campos-SP, CEP 12220-840: ----------

DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS, brasileira, casada, CPF nº 285.815.228-40, OAB/SP 186.669, **ALEX LENQUIST DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 303.572.438-54, OAB/SP 240.758, **CECÍLIA FRANCO SISTERNAS FIORENZO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, CPF nº 268.258.878-66 e **MARTINHO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 273.273.348-23, OAB/SP 196.587; ----------

1.D. Com escritório na Rua Barão de Paranapanema, 146, Bl.B, 6º andar, cj. 63, Jd. Proença, Campinas-SP, CEP 13026-900: ----------

CARLA SIMÕES BARATA, brasileira, casada, CPF nº 350.734.975-20, OAB/SP 289.445, **LARISSA DO PRADO CARVALHO**, brasileira, casada, CPF nº 284.635.668-17, OAB/SP 195.557, **LUIS ALEXANDRE REIS CALDEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 278.476.428-18, OAB/SP 200.094-B, **MARCELO MARTORANO NIERO**, brasileiro, casado, CPF nº 273.252.298-09, OAB/SP 190.052, **MIGUEL BAKMAM**

AUTENTICAÇÃO
1028AO405041

Documento recebido eletronicamente da origem

XAVIER JÚNIOR, brasileiro, casado, CPF nº 268.180.878-25, OAB/SP 236.896 e **WENDELL DAHER DAIBES**, brasileiro, casado, CPF nº 004.131.796-30, OAB/SP 301.789.----------

2. Jurídico Regional Bacia de Santos – Sul ----------

2.A. Com escritório na Avenida Nove de Abril, 777, Jd. das Indústrias, Cubatão - SP, CEP 11505-000: **CHRISTIANNE RODRIGUES DE MATOS LOPES**, CPF 036.734.466-14, OAB 201.552/SP; **DANILO ORLANDO PUGLIESI,** CPF 342.586.898-58, OAB 299.203/SP; **THIAGO SINIGOI SEABRA**, CPF 292.043.088-26, OAB 208.710/SP; ----------

2.B. Com escritório na Rua Dom Pedro II, 25/29, 1° and., Ed. Edisa 1, Centro, Santos - SP, CEP 11010-080: **ANDRE CAPELAZO FERNANDES**, CPF 224.506.668-50, OAB 237.958/SP; **CEZAR RODRIGO DE MATOS LOPES**, CPF 278.630.028-26, OAB 202.060/SP; **DANIELY APARECIDA DA CRUZ FOGAÇA**, CPF 303.818.138-27,OAB 214.283/SP; **EMERSON ADEMIR BORGES DE OLIVEIRA**, CPF 297.955.588-62, OAB 295.845/SP;**ERIKA QUINTAS RODRIGUES**, CPF 285.610.858-00, OAB 201.925/SP; **GUSTAVO PERES SALA**, CPF 248.339.698-40, OAB 156.502/SP; **ISIS QUINTAS PEDREIRA**, CPF 299.735.008-57, OAB 225.716/SP; **JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR**, CPF 221.155.398-26,OAB, 225.730/SP; **LILIAN KILL DAMY CASTRO**, CPF 281.563.428-79, OAB 190.984/SP; **LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA**, CPF 010.097.914-94, OAB 320.605/SP; **LUCIANA PAPAPHILIPPAKIS**, CPF 333.355.128-47, OAB 292.927/SP; **LUIZ CELSO RODRIGUES MADUREIRA**, CPF 219.683.998-10, OAB 233.895/SP; **MARALICE MORAES COELHO**, CPF 029.556.208-07, OAB 130.722/SP; **MARCELO GARCIA DE SOUZA,** CPF 087.139.358-10, OAB 155.035/RJ; **MARCO NEY FALBO**, OAB 248.986, CPF 770.120.707-49; **RODRIGO DE CAMPOS LAZARI**, CPF 276.791.908-60, OAB 209.372/SP; **SERGIO DA SILVA FALECO**, CPF 245.575.068-01, OAB 161.314/SP; **SILVIA ROXO BARJA FALCI**, CPF 158.975.178-78, OAB 183.959/SP; **TALITA COELHO TERUEL**, CPF 334.008.918-35, OAB 272.564/SP; **VIDAL SION NETO**, CPF 035.063.438-66, OAB 82.618/SP; ----------

2.C. Com escritório à Av. Getúlio Vargas, 11.001, Canoas - RS, CEP 92.420-221: **ERICO DE ALMEIDA CONSOLE SIMOES**, CPF 261.214.548-65, OAB 237.511/SP; **LAURA BORGES DE FREITAS XAVIER**, CPF 703.347.300-15, OAB OAB 64.720/RS; ; **MAGALI SAVOLDI**, CPF 017.207.519-00, OAB 78.331/RS; **SCHUBERT KROLOW PETER**, CPF 801.430.750-04, OAB 75.784/RS e OAB 38.337-A/SC; ----------

2.D. Com escritório à Rua Lauro Muller, 73, Centro, Itajaí – SC – CEP 88301-00, **DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA**, CPF 221.722.718-10, OAB 228.560/SP; ----------

2.E. Com escritório na Rua Comendador Araújo, 565, 10º and., Centro, Curitiba - PR, CEP 80420-908: **ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO**, CPF 034.906.479-20, OAB 38.938/PR; **RICARDO DA SILVA GAMA**, CPF 023.277.399-85, OAB 31.181/PR; **RODRIGO ANTOSZ**, CPF 022.598.889-50, OAB 33.560/PR e 34.637-A/SC. ----------

3. Jurídico Regional Brasília ----------

3.A. Com escritório no SAN – Rua N2 – Quadra 01 – Bloco D – Edifício PETROBRAS – 4º andar, Brasília/DF/CEP: 70040-901: ----------

LEONAN CALDERARO FILHO, brasileiro, divorciado, CPF nº 444.365.057-15, OAB/RJ 64.823, **ANDRÉ DE ALMEIDA BARRETO TOSTES,** brasileiro, solteiro, CPF nº 906.136.781-68, OAB/DF 20596, **ANDRÉIA BAMBINI**, brasileira, solteira, CPF nº 615.618.860-68, OAB/DF 18331, **CAROLINA CAMPOS PINTO,** brasileira, solteira, CPF nº 327.160.058-93, OAB/SP 309.435, **ELLEN CRISTIANE JORGE MARTINS**, brasileira, casada, CPF nº 890.581.351-87, OAB/DF 19821, **FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, CPF nº 088.954.946-01, OAB/MG 138921, **FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 052.904.476-52, OAB/MG 102764, **IGOR VASCONCELOS SALDANHA**, brasileiro, casado, CPF nº 903.266.521-91, OAB/DF 20191, **JOENY GOMIDE SANTOS**, brasileira, solteira, CPF nº 028.320.946-19, OAB/DF 15085, **JULIANA CARNEIRO MARTINS DE MENEZES**, brasileira, solteira, CPF nº 794.186.861-04, OAB/DF 21567, **LÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA**, brasileira, casada, CPF nº 907.474.371-49, OAB/DF 21035, **MAÍRA CIRINEU ARAÚJO**, brasileira, solteira, CPF nº 910.329.461-72, OAB/DF 20978, **MARCELLE VIEIRA DE MELLO MOREIRA**, brasileira, casada, CPF nº 783.312.507-53, OAB/SP 298643, **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 051.395.906-89, OAB/MG 106133, **MARCOS ROSA ALVES**, brasileiro, casado, CPF nº 089.424.027-71, OAB/RJ 150.900, **MAURA SIQUEIRA ROMÃO**, brasileira, casada, CPF nº 074.043.637-64, OAB/RJ 121694, **PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER**, brasileiro, solteiro, CPF nº 099.042.937-75, OAB/RJ 147478, **RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 721.578.361-87, OAB/DF 21428, **SÍLVIA ALEGRETTI**, brasileira, casada, CPF nº 714.126.201-63, OAB/DF 19920, **TALES DAVID MACEDO**, brasileiro, casado, CPF nº 816.886.281-34, OAB/DF 20227 e **VANESSA APARECIDA MENDES BAESSE**, brasileira, solteira, CPF nº 060.627.236-48, OAB/DF 32576.

São Paulo, 25 de março de 2014

Marco Aurélio da Cruz Falci
CPF 445.544.006-20
OAB/SP 90104-B

WF- 140571D

Documento recebido eletronicamente da origem

612

PETROBRAS

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
GIN08858
13º Ofício de Notas
Rosângela Maciel
Subdiretora
Matr.

EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 9-2-2012, sob a presidência do Presidente Guido Mantega, com a participação dos Conselheiros Francisco Roberto de Albuquerque, Jorge Gerdau Johannpeter, Josué Christiano Gomes da Silva, Luciano Galvão Coutinho, Márcio Pereira Zimmermann e Sergio Franklin Quintella, deliberou (Ata nº 1.363, item 8), sobre o assunto a seguir transcrito na íntegra: "**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**: - Em face da eleição da Sra. Maria das Graças Silva Foster para o cargo de membro do Conselho de Administração da Petrobras, em substituição ao Sr. José Sergio Gabrielli de Azevedo, o Presidente do Conselho de Administração Guido Mantega submeteu o nome da Conselheira eleita para o cargo de Presidente da Petrobras. **DECISÃO**: - O Conselho de Administração elegeu a Sra. Maria das Graças Silva Foster, brasileira, natural da cidade de Caratinga (MG), casada, engenheira química, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portadora da carteira de identidade nº 02918764-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco – IFP/RJ, e do CPF nº 694.772.727-87, para o cargo de Presidente da Petrobras, completando o prazo de gestão do Sr. José Sergio Gabrielli de Azevedo, até 2-4-2014. Outrossim, determinou que fossem cumpridas as formalidades para a sua investidura no cargo."

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2012

Hélio Shiguenobu Fujikawa
Secretário-Geral da Petrobras

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
Nire: 33300032061
Protocolo: 07-20120045443-2
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº 00002297880
DATA: 01/03/2012
Valéria G. A. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Segepe – Secretaria-Geral da Petrobras
Av. República do Chile, 65 - 24º andar
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2282-2377
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Documento recebido eletronicamente da origem

613

2625981

PETROBRAS

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 21-3-2014, sob a presidência do Presidente Guido Mantega, com a participação da Conselheira Miriam Belchior, e dos Conselheiros Francisco Roberto de Albuquerque, Jorge Gerdau Johannpeter, José Maria Ferreira Rangel, Luciano Galvão Coutinho, Mauro Rodrigues da Cunha e Sergio Franklin Quintella, deliberou (Ata nº 1.391, item 9), dentre outros, sobre o assunto a seguir, transcrito na íntegra: **"ELEIÇÃO DA PRESIDENTE DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**: - O Presidente do Conselho de Administração Guido Mantega submeteu ao Colegiado a matéria da referência. **DECISÃO**: - O Conselho de Administração, na forma do disposto no Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, sem a participação da Conselheira e Presidente da Petrobras Maria das Graças Silva Foster, e dos demais membros da Diretoria Executiva, decidiu reconduzir ao cargo de Presidente da Petrobras, para o exercício de um novo prazo de gestão de três anos, a contar de 21-3-2014, a Conselheira Maria das Graças Silva Foster, brasileira, natural da cidade de Caratinga (MG), casada, engenheira química, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portadora da carteira de identidade nº 02918764-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco – IFP/RJ, e do CPF nº 694.772.727-87, bem como para responder pelos encargos da Área Internacional, cumulativamente com os da Presidência, até nova deliberação a respeito." ---------- As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas neste extrato, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante "caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). ----------

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014

Hélio Shiguenobu Fujikawa
Secretário-Geral da Petrobras

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
Nire : 33300032061
Protocolo : 00201411680l3 - 02/04/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/04/2014 , E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 7434A797E99B4F1756B40EC4A0CB1D0E651EC130AE8DEA1EF03DEFD483F3702C
Arquivamento : 00002911799 - 03/04/2014

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Documento recebido eletronicamente da origem

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, REALIZADAS EM 19 DE MARÇO DE 2012

(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 33.000.167/0001-01
NIRE nº 33300032061

I. **DATA, HORA E LOCAL:**

Assembleias realizadas no dia 19 de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Avenida República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

II. **PRESENÇAS, QUORUM E CONVOCAÇÃO:**

Estavam presentes acionistas titulares representando percentual correspondente a 91,50% das ações ordinárias que compõem o capital social, conforme atestam os registros e as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, todos devidamente convocados através de anúncios publicados nas edições dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2012 dos Diários Oficiais da União e do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Commercio, em cumprimento aos artigos 124 e 133 da Lei das Sociedades por Ações. Presentes também o Senhor **Bernardo Moreira Peixoto Neto**, representante da KPMG Auditores Independentes e os Diretores **Jorge Luiz Zelada**, e **José Eduardo de Barros Dutra**, em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76. Também presente o Senhor **Marcus Pereira Aucélio**, Presidente do Conselho Fiscal, em atenção ao disposto no artigo 164 da referida lei.

III. **MESA**:

Presidente:	**Almir Guilherme Barbassa**
Representante da União:	**Maria Teresa Pereira Lima**
Secretária:	**Heloísa de Paula Batista Warken**

IV. **ORDEM DO DIA** :

Assembleia Geral Ordinária

I. Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011;
II. Orçamento de Capital relativo ao exercício de 2012;
III. Destinação do resultado do exercício de 2011;
IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração;
V. Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
VI. Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; e
VII. Fixação da remuneração dos administradores e dos membros titulares do Conselho Fiscal.

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ AUTENTICAÇÃO TCY GHV32085
130 Ofício Jacqueline Maria Escrevente

Documento recebido eletronicamente da origem

615

Assembleia Geral Extraordinária

I. Aumento do Capital Social por incorporação de parte de reserva de incentivos fiscais constituída no ano de 2011, no valor de R$ 12 milhões, em atendimento ao artigo 35, parágrafo 1º, da Portaria nº 2.091/07 do Ministro de Estado da Integração Nacional, elevando o capital social de R$ 205.380 milhões para R$205.392 milhões, sem modificação do número de ações ordinárias e preferenciais, na forma do artigo 40, inciso III, do Estatuto Social da Companhia, e a consequente alteração na redação do artigo 4º do mencionado Estatuto.

V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Em Questão de Ordem

Foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Em Assembleia Geral Ordinária:

Item I: Foram aprovados pela maioria dos acionistas presentes, com abstenção dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2011, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e do Parecer dos Auditores Independentes.

Item II: Foi aprovado pela maioria dos acionistas presentes, com abstenção dos administradores, o orçamento de capital relativo ao exercício de 2012, no montante de R$58.812.271.879,00 (cinquenta e oito bilhões, oitocentos e doze milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais), conforme proposta da Administração da Petrobras.

Item III: Foi aprovada pela maioria dos acionistas presentes, com abstenção dos administradores, a proposta do Conselho de Administração da Petrobras, quanto à destinação do lucro líquido do exercício de 2011, no montante de R$33.100.699.379,17 (trinta e três bilhões, cem milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), para constituição de reservas no total de R$21.099.762.203,57 (vinte e um bilhões, noventa e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos) e para distribuição de dividendos aos acionistas num montante de R$12.000.937.175,60 (doze bilhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), na razão de R$0,92 (noventa e dois centavos) por ação, aplicável indistintamente a todas as ações, considerando a quantidade de ações da data da posição acionária utilizada para distribuição, estando nesse valor incluídos os juros sobre o capital próprio de R$0,80 (oitenta centavos) por ação, sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, exceto para acionistas imunes e isentos.

Dessa forma, o lucro líquido do exercício de 2011 terá a seguinte destinação:

- **Reserva Legal:** R$1.655.034.968,96
- **Reserva Estatutária:** R$1.026.898.644,90
- **Reserva de Incentivos Fiscais:** R$81.077.164,53
- **Retenção de Lucros:** R$18.336.751.425,18

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
OGH
GHJ32086

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis
Escrevente

/2012.

Documento recebido eletronicamente da origem

616

- **Dividendos:** R$12.000.937.175,60

O dividendo foi distribuído da seguinte forma:

- R$2.608.899.386,00 (dois bilhões, seiscentos e oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil e trezentos e oitenta e seis reais), disponibilizados em 31.05.2011, equivalentes a R$0,20 (vinte centavos) por ação, referentes à parcela de juros sobre capital próprio, com base na posição acionária de 11.05.2011, aprovados pelo Conselho de Administração em 29.04.2011.

- R$2.608.899.386,00 (dois bilhões, seiscentos e oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil e trezentos e oitenta e seis reais), disponibilizados em 31.08.2011, equivalentes a R$0,20 (vinte centavos) por ação, referentes à parcela de juros sobre capital próprio, com base na posição acionária de 02.08.2011, aprovados pelo Conselho de Administração em 22.07.2011.

- R$2.608.899.386,00 (dois bilhões, seiscentos e oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil e trezentos e oitenta e seis reais), disponibilizados em 30.11.2011, equivalentes a R$0,20 (vinte centavos) por ação, referentes à parcela de juros sobre capital próprio, com base na posição acionária de 11.11.2011, aprovados pelo Conselho de Administração em 28.10.2011.

- R$4.174.239.017,60 (quatro bilhões, cento e setenta e quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil, dezessete reais e sessenta centavos), equivalentes a R$0,32 (trinta e dois centavos) por ação, referentes a R$0,20 (vinte centavos) por ação de juros sobre capital próprio, a serem disponibilizados até 30.03.2012, com base na posição acionária de 02.01.2012, aprovados pelo Conselho de Administração em 22.12.2011, e R$0,12 (doze centavos) por ação de dividendos, com base na posição acionária da data desta Assembleia Geral Ordinária, a serem pagos até sessenta dias após esta data, cujos valores serão atualizados monetariamente, a partir de 31 de dezembro de 2011 até a data de início do pagamento, de acordo com a variação da taxa Selic.

As parcelas dos juros sobre o capital próprio distribuídas antecipadamente em 2011 serão descontadas dos dividendos propostos para este exercício, corrigidas pela taxa Selic desde a data de seu pagamento até 31.12.2011.

A parcela do lucro líquido destinada à reserva de retenção de lucros tem como finalidade atender às necessidades de recursos previstas no programa anual de investimentos, objeto do orçamento de capital da Companhia para o exercício de 2012.

Adicionalmente, também foi aprovada a proposta de manutenção no patrimônio líquido, em reserva de retenção de lucros, do montante de R$10.859.251,69 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) do saldo remanescente de lucros acumulados.

Outrossim, deverá a Petrobras no que diz respeito ao pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados – PLR observar rigorosamente os termos e as condições constantes do Programa de Metas Corporativas aprovados para a Companhia pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST.

Item IV: Foram eleitos como membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do voto da União, com prazo de gestão de 1 (um) ano, o

13º Ofício Jacqueline Márcia Escrevente

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ AUTENTICAÇÃO

GHU32087

Documento recebido eletronicamente da origem

617

Senhor **Guido Mantega**, brasileiro, natural de Gênova, Itália, casado, economista, com domicílio no Ministério da Fazenda - Esplanada dos Ministérios - Bloco P - 5º andar - Brasília (DF), CEP 70048-900, portador da carteira de identidade nº 4135647-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP/SP, e do CPF nº 676.840.768-68, como representante do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; as Senhoras **Maria das Graças Silva Foster**, brasileira, natural da cidade de Caratinga (MG), casada, engenheira química, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portadora da carteira de identidade nº 02918764-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco – IFP/RJ, e do CPF nº 694.772.727-87; e **Miriam Aparecida Belchior**, brasileira, natural da cidade de Santo Andre, (SP), divorciada, engenheira, com domicílio na Esplanada dos Ministérios, bloco "K", 7º andar, Brasília (DF), CEP 70040-906, portadora da carteira de identidade nº 7.603.279-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, e do CPF nº 056.024.938-16; e os Senhores **Francisco Roberto de Albuquerque**, brasileiro, natural da cidade de São Paulo (SP), casado, General de Exército reformado, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 022954940-7, expedida pelo Ministério do Exército e do CPF nº 351.786.808-63; **Luciano Galvão Coutinho**, brasileiro, natural da cidade de Recife (PE), divorciado, economista, com domicílio na Av. República do Chile nº 100, 19º andar, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-917, portador da carteira de identidade nº 8925795, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP/SP, e do CPF nº 636.831.808-20; **Márcio Pereira Zimmermann**, brasileiro, natural da cidade de Blumenau (SC), casado, engenheiro, com domicílio na Esplanada dos Ministérios – Bloco U – sala 705 - Brasília (DF), CEP 70065-900, portador da carteira de identidade nº 7020113853, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – SSP/RS, e do CPF nº 262.465.030-04; e **Sergio Franklin Quintella**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro (RJ), casado, engenheiro civil, com domicílio na Praia de Botafogo nº 190 - 12º andar – Botafogo - Rio de Janeiro (RJ), CEP 22250-900, portador da carteira de identidade nº 81110251-4, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF nº 003.212.497-04.

A seguir, na forma prevista no artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações, com abstenção da representante da União, foi eleito, por maioria, pelo voto dos acionistas minoritários, como seu representante no Conselho de Administração, em votação em separado, com prazo de gestão de 1 (um) ano, o Senhor **Josué Christiano Gomes da Silva**, brasileiro, natural da cidade de Ubá (MG), casado, engenheiro civil, com domicílio na Av. Paulista, nº 1754 – 2º Sobreloja – bairro Cerqueira César, São Paulo (SP), CEP 01310-920, portador da carteira de identidade nº MG-1.246.178, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 493.795.776-72.

Foi também eleito por maioria, na forma do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, com abstenção da representante da União, como representante dos acionistas titulares de ações preferenciais no Conselho de Administração, em votação em separado, com prazo de gestão de 1 (um) ano, o Senhor **Jorge Gerdau Johannpeter**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro (RJ), casado, advogado, com domicílio na Av. Farrapos, nº 1.811, bairro Floresta, Porto Alegre (RS), CEP 90220-005, portador da carteira de identidade nº 1001969201, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - SSP/RS, e do CPF nº 000.924.790-49.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
MZM
13º Ofic. Nota.
Jacqueline Ma... Escr...
GHV32077

Documento recebido eletronicamente da origem

618

Foi ainda eleito o representante dos empregados, na forma da Lei 12.353, de 2010, c/c a Portaria MP nº 26, de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o inciso IV do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, nos termos do voto da União, escolhido dentre os empregados ativos da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais, o Senhor **Silvio Sinedino Pinheiro**, brasileiro, natural da cidade de Petrópolis (RJ), casado, analista de sistemas, com domicílio na Av. República do Chile, nº 330, 12º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-170, portador da carteira de identidade nº 3454942, expedida pelo Instituto Félix Pacheco– IFP/RJ, e do CPF nº 198.557.027-00, com prazo de gestão de 1 (um) ano.

Foram cumpridas as disposições contidas no artigo 3º, *caput* e parágrafo 2º, da Instrução nº 367, de 29 de maio de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no tocante à prestação de informações à Assembleia Geral Ordinária.

Os eleitos para integrar a administração da Companhia apresentaram declaração, em observância ao inciso II do artigo 35 da Lei nº 8.934/1994, informando não terem sido condenados pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil.

Item V: Foi designado, dentre os Conselheiros eleitos, e eleito, pela maioria dos acionistas presentes, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Conselheiro **Guido Mantega**.

Item VI: Foi eleito pela maioria dos acionistas presentes, em conformidade com o voto da representante da União, como membro do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato de 1 (um) ano, o Senhor **Paulo José dos Reis Souza**, brasileiro, natural de Belo Horizonte (MG), casado, administrador de empresas, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº MG-2.536.569, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais - SSP/MG, e do CPF nº 494.424.306-53, tendo sido eleito como suplente, o Senhor **Marcus Pereira Aucélio**, brasileiro, natural de Brasília (DF), casado, engenheiro, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 814379, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, e do CPF nº 393.486.601-87; ambos como representantes do Tesouro Nacional. Também eleitos, com mandato de 1 (um) ano, o Senhor **César Acosta Rech**, brasileiro, economista, registrado no Conselho Regional de Economia da 4ª Região sob o nº 5259-0, natural da cidade de Porto Alegre (RS), solteiro, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 2968144, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, e do CPF nº 579.471.710-68, tendo como suplente o Senhor **Edison Freitas de Oliveira**, brasileiro, administrador de empresas, natural da cidade de Cataguases (MG), casado, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 3467551, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP/SP, e do CPF nº 003.143.238-72; a Senhora **Marisete Fátima Dadald Pereira**, brasileira, natural da cidade de Crissiumal (RS), casada, contadora, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina - CRC/SC sob o nº 15.132 e CPF nº 409.905.160-91, tendo como suplente o Senhor **Ricardo de Paula Monteiro**, brasileiro, natural da cidade do Juiz de Fora (MG), casado, economista, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
JFI
GHU32078
13º Ofício de Notas
Jacqueline Maria dos Reis
Escrevente

Documento recebido eletronicamente da origem

619

20031-912, portador da carteira de identidade RG M/1777978, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 117.579.576-34.

A seguir, na forma prevista no artigo 240 da Lei das S.A., com abstenção da representante da União, foi eleito, por maioria, como membro do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato de 1 (um) ano, pelo voto em separado de acionistas minoritários, o Senhor **Nelson Rocha Augusto**, brasileiro, natural da cidade de Ribeirão Preto (SP), casado, economista, registrado no Conselho Regional de Economia da 2ª Região sob o nº 230987, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 9349249, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP/SP e do CPF nº 083.085.058-99, tendo como suplente a Senhora **Maria Auxiliadora Alves da Silva**, brasileira, natural da cidade de Lajedo (PE), casada, economista, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portadora da carteira de identidade profissional nº 17622-2, emitida pelo Conselho Regional de Economia - CORECON/SP, e do CPF nº 874.013.208-00.

Foi ainda eleita, por maioria, com abstenção da representante da União, para membro do Conselho Fiscal da Companhia, também como dispõe o artigo 240 da Lei das S.A., com mandato de 1 (um) ano, pelo voto em separado de acionistas detentores de ações preferenciais, a Senhora **Maria Lúcia de Oliveira Falcón**, brasileira, natural da cidade de Salvador (BA), divorciada, engenheira agrônoma, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia - CREA/BA sob o nº 14560-D, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portadora da carteira de identidade nº 1298113, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe, e do CPF 187.763.105-15, tendo como suplente o Senhor **Celso Barreto Neto**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro (RJ), casado, advogado, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 71427, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ, e do CPF nº 667.332.867-34.

Item VII: Pelo voto da maioria dos acionistas presentes, em conformidade com o voto da representante da União, com abstenção dos administradores, foi aprovada a fixação da remuneração global a ser paga aos administradores da Petrobras em até R$14.504.250,00 (quatorze milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e cinqüenta reais), no período compreendido entre abril de 2012 e março de 2013, aí incluídos: honorários mensais, gratificação de natal (13º salário), adicional de férias, bônus por desempenho, PLR, auxílio moradia, nos termos do Decreto nº 3.255, de 19.11.1999, previdência privada e rubrica contigenciada, vedado expressamente o repasse aos respectivos honorários de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base de 2012.

Foi também aprovada a delegação de competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração e conforme determinações do DEST.

Foram também fixados os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo do que, em média

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ AUTENTICAÇÃO QPY GHU32079

13º Ofício de Notas Jacqueline Maria dos Reis Pires Escrevente

Documento recebido eletronicamente da origem

mensal, perceberem os membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias, bônus por desempenho, PLR, auxílio moradia e previdência privada.

A Administração da Companhia comunicou aos senhores acionistas que, cumprindo o disposto no parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, doravante as publicações ordenadas pela referida lei serão realizadas nos periódicos **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Valor Econômico**.

Encerrada a Assembleia Geral Ordinária e após a confirmação da existência do quorum legal, foi iniciada a Assembleia Geral Extraordinária.

Em Assembleia Geral Extraordinária

Item I: Pelo voto da maioria dos acionistas presentes, em conformidade com o voto da representante da União, foi aprovada a proposta no sentido da incorporação ao capital de reserva no montante de R$12.407.742,93 (doze milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), aumentando o capital social da Petrobras de R$205.379.728.979,46 (duzentos e cinco bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, setecentos e vinte oito mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) para R$205.392.136.722,39 (duzentos e cinco bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), sem modificação do número de ações emitidas, de acordo com o artigo 169, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76, e com a consequente alteração do artigo 4º do mencionado Estatuto, com vigência a partir da data desta Assembleia Geral Extraordinária, o qual passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º**- O Capital Social é de R$205.392.136.722,39 (duzentos e cinco bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e novecentas e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentas e oitenta e oito) ações preferenciais".

Assim, o **Estatuto Social da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras**, a partir da data desta Assembleia Geral Extraordinária, passa ter a seguinte redação:

"**ESTATUTO SOCIAL DA PETROBRAS**

Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento, mais uma ação, do capital votante da Sociedade.

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ AUTENTICAÇÃO HJU /2012. GHU32080
130 Ofício de Notas Jacqueline Marcondes Escrevente

Documento recebido eletronicamente da origem

Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais, escritórios.

Art. 3º- A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§ 1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

Capítulo II- Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º- O Capital Social é de R$205.392.136.722,39 (duzentos e cinco bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e novecentas e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentas e oitenta e oito) ações preferenciais.

§ 1º- Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

§ 3º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

Art. 5º- As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

§ 1º- As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

§ 2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

§ 3º- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

Art. 6º- A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, dependendo do órgão que autorizou o aumento do capital, no limite do autorizado. Em caso de mora do

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL AUTENTICAÇÃO PGF 012.
13º Ofício de Notas Jacqueline Márcia Escrevente

Documento recebido eletronicamente da origem

622

acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 7º- As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

Art. 8º- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Art. 9º- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 10- Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 11- Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Art. 13- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei nº 6.404, de 1976, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

§ 1º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§ 2º- Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Capítulo III- Das Subsidiárias e Coligadas

Art. 14- Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 1997, constituir subsidiárias, bem como associar-se, majoritária e/ou minoritariamente a outras empresas.

Art. 15- Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder,

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pire
Escrevente

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2012.

Documento recebido eletronicamente da origem

objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

Art. 16- As sociedades subsidiárias e controladas obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, as quais estarão vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração da Petrobras, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Parágrafo único. As relações com as empresas subsidiárias, coligadas e controladas serão mantidas por intermédio de membro da Diretoria Executiva, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV- Da Administração da Sociedade- Seção I- Dos Conselheiros e Diretores

Art. 17- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, cinco membros até dez membros eleitos, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão que não poderá ser superior a 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo único. No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

Art. 19- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:

I- É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

II- É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, não se aplicando à Companhia a regra contida no § 4º do art. 8º da Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

III- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais um, independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto.

IV- É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do artigo 2º da Lei 12.353 de 28 de dezembro de 2010.

Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, e sete Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§ 1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos Diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

§ 2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas e

130 Ofício de Notas
Jacqueline Marcia dos Reis
Escrevente
AUTENTICAÇÃO
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA

Documento recebido eletronicamente da origem

624

coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração, conforme o Código de Boas Práticas, na forma do inciso VII do art. 29 deste Estatuto.

§ 3º- O Presidente e os Diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que lhes serão concedidas pela Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelos arts. 147 e 162 da Lei nº 6.404, de 1976, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais.

Parágrafo único. No tocante à investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração, não se aplicará a obrigatoriedade de diplomação em curso de nível universitário, nem a vedação referente à eleição de empregado para o cargo, contidas, respectivamente, no caput e no §2º,do art. 162 da Lei nº 6.404 de 1976.

Art. 22- Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§ 1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por essas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e (iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

§ 2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§ 3º- Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

Art. 23- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§ 1º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§ 2º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis P.
Escrevente
Matr. 94/13534

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUTENTICADO
UBX
GHU32069

Documento recebido eletronicamente da origem

Art. 24- Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 25- No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º- O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

§ 2º- Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

I- assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;

II- serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§ 3º- Na hipótese de que trata o inciso I do § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

§ 4º- Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o Conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no art. 18 deste Estatuto Social.

Art. 26- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por sua Diretoria, individualmente por seu Presidente, ou por dois Diretores em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Art. 27- O Presidente e os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§ 1º- Ao Presidente, na forma do inciso IV do art. 38, compete designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual.

§ 2º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º- No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor, sem no entanto exercer direito de voto.

Seção II- Do Conselho de Administração

Art. 28- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:

I- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II- aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;

III- fiscalizar a gestão dos Diretores e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

IV- avaliar resultados de desempenho;

V- aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva, especialmente as previstas nos incisos III, IV, V, VI e VIII do art. 33 deste Estatuto Social, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

VI- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
WOD
GHV32081
13º Ofício ... Jacqueline Márcia ... Escrevente ... Pinto

Documento recebido eletronicamente da origem

VII- fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos;
VIII- aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva;
IX- aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados.
Parágrafo único. A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.
Art. 29- Compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:
I- Plano Básico de Organização e suas modificações, bem como a distribuição aos Diretores, por proposta do Presidente, dos encargos correspondentes às áreas de contato definidas no referido plano;
II- autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
III- aprovação da permuta de valores mobiliários de sua emissão;
IV- eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;
V- constituição de subsidiárias, participações em sociedades controladas ou coligadas, ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;
VI- convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
VII- aprovação de um Código de Boas Práticas e do seu Regimento Interno, o qual deverá prever a indicação de Relator e a constituição de Comitês do Conselho compostos por alguns de seus membros, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
VIII- aprovação das Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;
IX- escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;
X- relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;
XI- criação do Comitê de Negócios e aprovação das atribuições e regras de funcionamento desse Comitê, consistentes com o Plano Básico de Organização, as quais devem ser divulgadas ao mercado, resumidamente, quando da publicação das demonstrações financeiras da Companhia, ou quando de sua alteração;
XII- assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;
Parágrafo único. O Comitê de Negócios de que trata o inciso XI submeterá à Diretoria Executiva seu parecer sobre as matérias corporativas que envolvam mais de uma área de negócios, bem como aquelas cuja importância e relevância demandem um debate mais amplo.
Art. 30- O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia d...
Escrevente
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
GXQ
GHV32082

Documento recebido eletronicamente da origem

627

Art. 31- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§ 2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§ 3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

§ 5º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção III- Da Diretoria Executiva

Art. 32- Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 33- Compete à Diretoria Executiva:

I- elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;

b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;

d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

II- aprovar:

a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;

c) política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;

d) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;

e) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;

f) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;

g) plano anual de seguros da Companhia;

h) a estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, bem como órgãos temporários de obras, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
MEX
GHU32083
13º Ofício
Jacqueline Márcia
Escrevente

Documento recebido eletronicamente da origem

i) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;
j) a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia;
k) a designação dos titulares da Administração Superior da Companhia;
l) os planos anuais de negócios;
m) formação de consórcios, de "joint-ventures", e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior;
III- autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos;
IV- autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
V- autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, navios e unidades marítimas de perfuração e produção, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia;
VI- autorizar a alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como a cessão de direitos em consórcios ou "joint-ventures" em que a Companhia possua mais de 10% (dez por cento) dos investimentos, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;
VII- autorizar a celebração de convênios ou contratos com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;
VIII- autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;
IX- acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;
X- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;
XI- criar outros Comitês, vinculados ao Comitê de Negócios, aprovando as respectivas regras de funcionamento e atribuições, consistentes com o Plano Básico de Organização.

Art. 34- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores.

Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com as manifestações da área técnica, do Comitê de Negócios, e ainda do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Art. 35- Além das matérias de competência originária de deliberação colegiada previstas no art. 33 deste Estatuto, a Diretoria Executiva poderá deliberar sobre os atos de gestão de negócios de responsabilidade individual de cada um dos Diretores, dentro das áreas de contato fixadas pelo Conselho de Administração no Plano Básico de Organização. Compete ainda aos Diretores:
I- instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais, aprovadas pela Diretoria Executiva;
III- designar empregados da Companhia para missões no exterior;
IV- assinar atos, contratos e convênios, bem como movimentar os recursos monetários da Companhia, sempre em conjunto com outro Diretor.

Art. 36- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia
Escrevente
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
GHN
GHU32084

Documento recebido eletronicamente da origem

629

Art. 37- A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Seção IV- Do Presidente

Art. 38- Cabem ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:
I- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
II- propor ao Conselho de Administração a distribuição, entre os Diretores, das áreas de contato definidas no Plano Básico de Organização;
III- propor ao Conselho de Administração os nomes para Diretores da Companhia;
IV- designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos;
V- acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia;
VI- designar os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
VII- prestar informações ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional.

Capítulo V- Da Assembleia Geral

Art. 39- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:
I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
III- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
Art. 40- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:
I- reforma do Estatuto;
II- aumento do limite do capital autorizado;
III- aumento do capital social;
IV- avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
V- redução do capital social;
VI- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;
VII- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;
VIII- participação da Companhia em grupo de sociedades;
IX- alienação do controle do capital social de subsidiárias da Companhia;
X- destituição de membros do Conselho de Administração;
XI- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias;
XII- fixação da remuneração dos administradores;
XIII- cancelamento do registro de Companhia aberta;

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ AUTENTICAÇÃO ETT GHU32074

13º Ofício de Notas Jacqueline Marcia dos Escrevente

Documento recebido eletronicamente da origem

XIV- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou do desenquadramento às regras de padrão de governança societária, definidas por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, visando o cumprimento das regras estabelecidas na competente regulamentação de práticas diferenciadas de governança corporativa editada por tais entidades, e de acordo com os termos dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com essas mesmas entidades;

XV- renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas.

§ 1º- A deliberação da matéria prevista no inciso XIV deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.

§ 2º- Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

Art. 41- A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica.

Art. 42- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Capítulo VI- Do Conselho Fiscal

Art. 43- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até cinco membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, acionistas ou não, dos quais um será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.

§ 1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

§ 2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§ 3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

Art. 44- O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, permitida a reeleição.

Art. 45- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 1996.

13º Ofício de Notas Jacqueline Márcia Pires Escrevente

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ AUTENTICAÇÃO HSJ

GHU32075

Documento recebido eletronicamente da origem

631

Art. 46- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria;

VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VII- Dos Empregados da Companhia

Art. 47- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.

Art. 48- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 49- As funções da Administração Superior e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no Plano Básico de Organização da Companhia.

§ 1º- As funções a que se refere o caput deste artigo poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao quadro permanente da Companhia.

§ 2º- As funções gerenciais que devam integrar o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão os poderes e responsabilidades dos titulares definidos nas normas dos respectivos órgãos.

Art. 50- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Art. 51- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

Capítulo VIII- Disposições Gerais

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Santos
Escrevente

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
GJP
GHU32076

Documento recebido eletronicamente da origem

Art. 52- As atividades da Petrobras obedecerão a um Plano Básico de Organização, aprovado pelo Conselho de Administração, que conterá a estrutura geral e definirá a natureza e as atribuições de cada órgão, as relações de subordinação, coordenação e controle necessárias ao seu funcionamento, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 53- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 54- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da sociedade, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 55- A Petrobras destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Companhia.

Parágrafo único. O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado.

Art. 56- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, por conta de participação nos lucros.

Art. 57- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 58- Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.

Parágrafo único. As deliberações da União, através de voto em Assembleia Geral, que visem à orientação de seus negócios, nos termos do art. 238 da Lei nº 6.404, de 1976, são considerados formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no caput deste artigo.

Art. 59- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, na forma do regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998.

Art. 60- Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedem as concessões de que trata a Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços.

Parágrafo único. Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercitada sem penalidade ou indenização de qualquer espécie no caso de outro

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
EXD
GHU32073

13º Ofício de Notas
Jacqueline Marcia dos Santos
Escrevente

Documento recebido eletronicamente da origem

licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, posteriormente, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.

Art. 61- A União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão:

i- Abster-se de negociar os Valores Mobiliários nos seguintes períodos:

a) no período de um mês que antecede ao encerramento do exercício social até a publicação do edital, colocando à disposição dos acionistas as demonstrações financeiras da Companhia ou sua publicação, prevalecendo o que primeiro ocorrer;

b) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos ou bonificação em ações ou emitir outros Valores Mobiliários, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

II- Comunicar à Companhia e à bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, os seus planos de negociação periódica de valores mobliários, caso os possuirem, assim como as subseqüentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deverá conter, no mínimo, se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, a periodicidade e as quantidades programadas."

Nada mais havendo a tratar, foram encerradas as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária e, posteriormente, lavrada a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da referida Assembleia, Almir Guilherme Barbassa, pela Representante da União, Maria Teresa Pereira Lima, pelo Acionista Ralph Figueiredo de Azevedo e pela Secretária, Heloísa de Paula Batista Warken. Era o que continham as páginas 08 a 30 do Livro nº 6, destinado ao registro das Atas das Assembleias Gerais de Acionistas da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, de onde se extraiu a presente cópia autêntica, digitada por mim, Célia Regina Paravidini dos Santos Carvalho e que vai conferida e encontrada por mim, _____ Heloísa de Paula Batista Warken, Secretária. Rio de Janeiro, dezenove de março de dois mil e doze.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: PETROLEO BRASILEIRO SIA PETROBRAS
Nire 33 3 0020051 3
Protocolo: 07/2012/0915794-0
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002310977
DATA: 03/04/2012
Valeria C. A. Serra
SECRETÁRIA GERAL

VI. REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES DE ACIONISTAS:

Estão consignadas manifestações verbais dos seguintes acionistas:

Associação dos Engenheiros da Petrobras - AEPET, representada nestas assembleias pelo **Sr. Fernando Leite Siqueira**, parabenizando a Presidente da Petrobras, Maria das Graças Silva Foster, por sua investidura no cargo e pela escolha dos novos Diretores de Exploração e Produção, José Miranda Formigli Filho e de Gás e Energia, José Alcides Santoro Martins, além de abordar diversos aspectos da gestão da Companhia;

Acionista **Romano Guido Nello Gaucho Allegro,** comentários sobre a representatividade na Administração da Petrobras;

SINDPETRO/RJ, representado nestas assembleias pelo **Sr. Emanuel Jorge de Almeida Cancella**, parabenizando a Presidente da Petrobras, Maria das Graças Silva Foster e os novos Diretores pela investidura nos respectivos cargos, bem como o primeiro Conselheiro de Administração eleito pelos empregados da Companhia para representá-los na Administração da Petrobras, Sr. Silvio Sinedino Pinheiro, tecendo comentários sobre o tema responsabilidade social e subscrevendo o voto da Associação dos Engenheiros da Petrobras – AEPET;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: PETROLEO BRASILEIRO SIA PETROBRAS
Nire 33 3 0020051 3
Protocolo: 07/2012/0915794-0 30/03/2012
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/04/2012, E O ARQUIVAMENTO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO
00002310977
DATA 03/04/2012
Valeria C. A. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Documento recebido eletronicamente da origem

- Acionista **Francisco Soriano de Souza Nunes**, comentários sobre diversos aspectos de governança e negociais da Companhia, bem como elogios ao ambiente democrático estabelecido na assembleia de acionistas da Petrobras;

- Acionista **Silvio Sinedino Pinheiro** tecendo considerações sobre a Lei 12.353, de 2010, que trata da participação de representante dos empregados no Conselho de Administração;

- Acionista **Jorge Eduardo Costa do Nascimento,** sobre o movimento "Memória, Verdade e Justiça";

- **Mauro Gentile Rodrigues da Cunha**, questionando a indicação formal de candidatos representantes dos Acionistas Minoritários e Preferencialistas nos itens IV e VI da Ordem do dia, bem como a legitimidade para votação de Acionistas que votaram em tais candidatos. Em esclarecimento, o Presidente da Mesa e Diretor da Petrobras, Almir Guilherme Barbassa, reiterou que o microfone estava à disposição de todos os acionistas e repetiu o convite já feito no início dos trabalhos, para que o acionista verificasse pessoalmente o processo de indicação e apuração dos votos ocorrido na mesa, com a possibilidade de conferência das cédulas contendo os nomes dos acionistas, suas indicações e votos, bem como dos documentos relativos aos indicados, podendo deste modo esclarecer eventuais dúvidas, conforme já o vinha fazendo seu advogado, **Sr. Walter Luis Bernardes Albertoni**, que se apresentara para acompanhar os trabalhos da mesa. No tocante à legitimidade para a votação dos itens IV e VI da Ordem do dia desta Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da Mesa lembrou que, ao votar, cabe a cada acionista observar os deveres impostos pela Lei de Sociedades por Ações para o exercício do direito de voto;

- Acionista **Ivan Garcia Diniz,** candidatando-se ao cargo de representante dos acionistas minoritários no Conselho de Administração e apresentando a sua proposta de gestão e governança aos acionistas presentes;

- Acionista **Gilberto Souza Esmeraldo**, consignando a sua satisfação com as boas práticas de governança implementadas pela Petrobras, principalmente através do relacionamento com os investidores, o qual prima pela transparência e consideração aos Acionistas.

VII. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:

Ficam arquivados na sede social da Companhia, em atenção e na forma do disposto no artigo 130, §1º, alínea "a", da Lei 6.404/76, os seguintes documentos:

- Cédulas preenchidas pelos acionistas ou procuradores e entregues à Mesa, contendo as deliberações constantes dos itens I a VII da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária, e do item I da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária;

- Cópia de justificação de voto da **Associação dos Engenheiros da Petrobras – AEPET**, lida durante a Assembleia Geral Ordinária;

- Cópia de manifesto lido durante a Assembleia Geral Ordinária pelo acionista **Romano Guido Nello Gaucho Alegro**;

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pir
Escrevente

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TUZ
GHU32068

Documento recebido eletronicamente da origem

635

- Cópia de manifestação lida durante a Assembleia Geral Ordinária pelo representante do **SINDPETRO/RJ, Emanuel Jorge de Almeida Cancella;**

- Cópia de manifesto lido durante a Assembleia Geral Ordinária pelo acionista **Mauro Gentile Rodrigues da Cunha**;

- Manifestação do acionista **Rafael Rodrigues Alves da Costa**;

- Procuração e manifestação de voto do The Bank of New York ADR Department., instituição custodiante de diversos Fundos de Investimento no exterior, titulares de ADRs representativos de ações da Companhia, representados nestas Assembleias pelo **Sr. Ralph Figueiredo de Azevedo**.

- Procuração de Voto dos acionistas cadastrados na **Assembleia Online**, representados pelos seus procuradores: **Sra. Rafaela Guedes Monteiro, Sra. Verônica Sofia Damasceno** e **Sr. Paulo Maurício Tinoco de Campos**;

- Procuração de voto dos acionistas **BNY Mellon, BNP Paribas, Opportunity, Gap e Credit Suisse**, representados por seu procurador **Sr. Christiano Marques de Godoy**;

- Procuração de voto do acionista **Citibank** e outros, representados por sua procuradora, **Sra. Anali Penteado Buratin**;

- Procuração de voto dos acionistas, **HSBC, Schroder, Itaú, Votorantim Asset Management, JP Morgan S.A.** e outros, representados por sua procuradora, **Sra. Elke Priscila Kamrowski**;

- Procuração de voto do acionista **Sindpetro/RJ**, representado por seu procurador, **Sr. Emanuel Jorge de Almeida**;

- Procuração de voto do acionista **Associação dos Engenheiros da Petrobras - AEPET**, representado por seu procurador, **Sr. Fernando Leite Siqueira;**

- Procuração de voto do acionista **BBDTVM** e outros, por seu procurador, **Sr. João Bosco Nogueira Mendes;**

- Procuração de voto do acionista **FUNCEF**, representado por sua procuradora, **Sra. Laila José Antonio Khoury**;

- Procuração de voto do acionista **BTG Pactual**, representado por seu procurador, **Sr. José Pais Rangel**;

- Procuração de voto dos acionistas **BNDES Participações S.A.** e **BNDESPAR**, representado por seu procurador, **Sr. Leonardo José Soares Ferreira;**

- Procuração de voto do acionista **Santander**, representado por sua procuradora, **Sra. Nadia Andreza Oliveira**;

- Procuração de voto do acionista **Sul America** e outros, representado por seu procurador, **Sr. Rafael Frota Índio do Brasil Ferraz**;

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pinto
Escrevente
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
ACC
GHJ32065

Documento recebido eletronicamente da origem

- Procuração de voto do acionista **Fundação Petros de Seguridade Social – PETROS**, representado por seu procurador, **Sr. Renato de Mello Gomes dos Santos**;

- Procuração de voto do acionista **Caixa Econômica Federal – CEF** e outros, representado pela sua procuradora, **Sra. Sandra Rosa Bustelli**;

- Procuração de voto do acionista, **VIC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, representado pelo seu procurador, **Sr. Victor Adler**;

- Procuração de voto do acionista **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil**, representado por seu procurador, **Sr. Vinicius Nascimento Neves**;

- Procuração de voto do acionista **Pólo Capital** e outro, representado pelo seu procurador, **Sr. Daniel Alves Ferreira**;

- Procuração de voto do acionista **Rio Bravo** e outros, representado por seu procurador, **Sr. Fernando Bevilacqua e Fanchin**; e

- Procuração de voto do acionista **Cezar Antônio Elias**, representado por sua procuradora, **Sra. Ivete Diniz Elias**.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
TUL
BRASIL 2066

130 Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pir
Escrevente

Documento recebido eletronicamente da origem

637

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

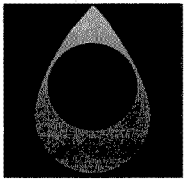

anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

PAR-T-198_R12
Nº 48610.000077/2014-31

CELEBRADO ENTRE

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

e

Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS

BRASIL
2014

Documento recebido eletronicamente da origem

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

que entre si celebram

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na SGAN (Setor de Grandes Áreas Norte) Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, DF, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Magda Maria de Regina Chambriard.

e

Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS, sociedade comercial constituída sob as leis do Brasil, com sede na Avenida Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-912, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 33.000.167/0001-01 (doravante designada "Concessionário"), neste ato representada por José Miranda Formigli Filho, Diretor de Exploração & Produção.

Documento recebido eletronicamente da origem

CONSIDERANDO

que, nos termos dos artigos 20, incisos V e IX e 176, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição Federal) e do artigo 3º da Lei n.º 9.478/97, pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

que, nos termos do artigo 177, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei n.º 9.478/97, constituem monopólio da União a Pesquisa e a Lavra das Jazidas de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

que nos termos do parágrafo primeiro do artigo 177 da Constituição Federal e do artigo 5º da Lei n.º 9.478/97, a União poderá permitir que sociedades empresárias estatais ou privadas, constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, realizem atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, mediante concessão, na forma estabelecida na legislação em vigor;

que, nos termos do artigo 8º da Lei 9.478/97, a ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da Indústria do Petróleo, do Gás Natural e de Biocombustível;

que, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 9.478/97, todos os direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, pertencem à União, cabendo sua administração à ANP, ressalvadas as competências de outros órgãos e entidades expressamente estabelecidas em lei;

que cabe à ANP, representando a União Federal, celebrar com o Concessionário Contratos de Concessão para a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que atendam às disposições previstas nos artigos 23 e 24 da Lei n.º 9.478/97;

que, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei n.º 9.478/97, e tendo sido atendidos os requisitos estabelecidos na Seção I da citada Lei, a ANP e o Concessionário estão autorizados a celebrar este Contrato de Concessão que se regerá, no que couber, pelas normas gerais da Seção I e pelas disposições da Seção VI, ambas do Capítulo V da mencionada Lei;

que, nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei n.º 9.478/97, o Concessionário participou de licitação para outorga deste Contrato de Concessão, tendo sido adjudicado e homologado o certame em que foi declarado vencedor, no Bloco definido no Anexo I;

que, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9.478/97, o Concessionário efetuou o pagamento à ANP do bônus de assinatura no montante indicado no Anexo VI;

que, nos termos do Edital da 12ª Rodada de Licitações e do inciso V do art. 43 da Lei nº 9.478/1997, o Concessionário submeteu à ANP as garantia(s) financeira(s) necessárias para respaldar o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ofertado;

A ANP e o Concessionário celebram o presente Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural para o Bloco identificado no Anexo I, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições

Documento recebido eletronicamente da origem

Conteúdo

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS 8

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES 8
Definições Legais 8
Definições Contratuais 8
2 CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO 13
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural 13
Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações 13
Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural 14
Outros Recursos Naturais 14
3 CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO 15
Identificação 15
Devoluções 15
Devolução por extinção do Contrato 15
Condições de Devolução 15
Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas 15
Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas 15
4 CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA 16
Vigência e Divisão em Fases 16

CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO 17

5 CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO 17
Duração 17
Prorrogação do primeiro Período Exploratório e da Fase de Exploração devido a poço em andamento 18
Programa Exploratório Mínimo 18
Opção pelo encerramento da Fase de Exploração 21
Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório 21
Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório 21
Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração 22
6 CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 22
Fornecimento de Garantia Financeira 22
Forma das Garantias Financeiras 22
Redução do Valor Garantido 23
Procedimento para Fornecimento da Garantia Financeira do segundo Período Exploratório 24
Reajuste e Atualização das Garantias Financeiras 24
Execução das Garantias Financeiras 24
7 CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO 25
Notificação de Descoberta 25
Avaliação, Plano de Avaliação de Descoberta e Relatório Final de Avaliação de Descoberta 25
Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais 26
Qualificação das Sociedades empresárias interessadas em Explorar e Avaliar os Recursos Não Convencionais descobertos 26
Avaliação de Novo Reservatório 27
Avaliação de Descoberta por meio de Teste de Longa Duração 27
8 CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE 27
Opção do Concessionário 27
Postergação da Declaração de Comercialidade 28
Devolução da Área Descoberta e Avaliada 28
Continuidade de Exploração e/ou Avaliação 29

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO 30

9 CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO 30
Início e Duração 30
Prorrogação pelo Concessionário 30
Prorrogação pela ANP 30

Documento recebido eletronicamente da origem

Consequência da Prorrogação ... 30
Revisão ... 31
Devolução do Campo ... 31
10 CLÁUSULA DÉCIMA PLANO DE DESENVOLVIMENTO ... 32
Conteúdo ... 32
Prazos ... 32
Área de Desenvolvimento ... 33
Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento ... 34
Revisões e Alterações ... 35
Construções, Instalações e Equipamentos ... 35
Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais ... 35
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS ANUAIS DE PRODUÇÃO 36
Início da Produção ... 36
Programa Anual de Produção ... 36
Aprovação do Programa Anual de Produção ... 36
Revisão ... 37
Variação do Volume Produzido ... 37
Interrupção Temporária da Produção ... 37
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MEDIÇÃO, BOLETINS MENSAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO ... 38
Medição ... 38
Boletins Mensais ... 38
Disponibilização da Produção ... 38
Livre Disposição ... 38
Abastecimento do Mercado Nacional ... 38
Consumo nas Operações ... 39
Produção de Teste ... 39
Gás Natural ... 40
Perdas ... 40
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO ... 40
Acordo de Individualização da Produção ... 40
CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES ... 41
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO ... 41
Exclusividade do Concessionário ... 41
Designação do Operador pelo Concessionário ... 41
Diligência na Condução das Operações ... 42
Licenças, Autorizações e Permissões ... 43
Livre Acesso à Área de Concessão ... 43
Perfuração e Abandono de Poços ... 43
Programas de Trabalhos Adicionais ... 43
Aquisição de Dados fora da Área de Concessão ... 44
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP ... 44
Acompanhamento e Fiscalização pela ANP ... 44
Acesso e Controle ... 44
Assistência do Concessionário ... 45
Exoneração de responsabilidade da ANP ... 45
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO ... 45
Correspondência entre o Conteúdo e outros Planos e Programas ... 45
Prazos ... 45
Revisões e Alterações ... 45
17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DADOS E INFORMAÇÕES ... 46
Fornecimento pelo Concessionário ... 46
Processamento ou Análise no Exterior ... 46
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS ... 47
Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais ... 47
Licenças, Autorizações e Permissões ... 47
Desapropriações e Servidões ... 48
Instalações ou Equipamentos fora da Área de Concessão ... 48

Documento recebido eletronicamente da origem

Devolução de Áreas e Reversão de Bens 48
Garantias de Desativação e Abandono 48
Bens a serem Revertidos 49
Remoção de Bens não revertidos 49
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS 49
Pessoal 49
Serviços 50
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA CONTEÚDO LOCAL 51
Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local 51
Aferição do Conteúdo Local 51
Etapa de Desenvolvimento para fins de Conteúdo Local 52
Exoneração da Obrigação do Cumprimento de Conteúdo Local 52
Ajustes nos Percentuais de Conteúdo Local Comprometido 52
Excedente de Conteúdo Local 53
Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local 53
21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE 54
Controle Ambiental 54
Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos 55
22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA SEGUROS 55
Seguros 55

CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 57

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA PARTICIPAÇÕES 57
Participações Governamentais e de Terceiros 57
24 CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 57
25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA TRIBUTOS 58
Regime Tributário 58
Certidões e Provas de Regularidade 58
26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA MOEDA E DIVISAS 59
Moeda 59
Divisas 59
27 CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA CONTABILIDADE E AUDITORIA 59
Contabilidade 59
Auditoria 59

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS 61

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES 61
Cessão 61
Participação Indivisa nos Direitos e Obrigações 61
Cessão Parcial de Área na Fase de Exploração 61
Cessões de Áreas na Fase de Produção 62
Participação do Concessionário 62
Documentos Necessários 62
Nulidade da Cessão e Necessidade de Aprovação Prévia e Expressa 62
Aprovação da Cessão 62
Efetivação da Cessão 63
Novo Contrato de Concessão 63
29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO 63
Sanções 63
Opção por Sanções 64
Extinção 64
30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES 65
Exoneração Total ou Parcial 65
Alteração e Extinção do Contrato 65
Perdas 66
31 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA CONFIDENCIALIDADE 66
Obrigação do Concessionário 66

Documento recebido eletronicamente da origem

Compromisso da ANP 67
32 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA NOTIFICAÇÕES, SOLICITAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS 67
Notificações, Solicitações, Planos, Programas, Relatórios e outras Comunicações 67
Alterações dos Atos Constitutivos 68
33 CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA REGIME JURÍDICO 68
Lei Aplicável 68
Conciliação 68
Arbitragem 68
Foro 69
Execução do Contrato 69
Justificativas 70
Aplicação Continuada 70
34 CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS 70
Modificações e Aditivos 70
Títulos 70
Publicidade 70
ANEXO I - ÁREA DA CONCESSÃO 72
ANEXO II – PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 73
ANEXO III – GARANTIA FINANCEIRA REFERENTE AO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 75
ANEXO IV – GARANTIA DE PERFORMANCE 76
ANEXO V – PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E DE TERCEIROS 77
ANEXO VI – PAGAMENTO DO BÔNUS DE ASSINATURA 78
ANEXO VII – DESIGNAÇÃO DE OPERADOR 79
ANEXO VIII – LOGRADOURO 80
ANEXO IX – COMPROMISSO DE CONTEÚDO LOCAL 81
ANEXO X - INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 82
ANEXO XI - REQUISITOS MÍNIMOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 89

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Definições Legais

1.1 As definições contidas no artigo 6º da Lei n.º 9.478/97 e no artigo 3º do Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998, ficam incorporadas a este Contrato e, em consequência, valerão para todos seus fins e efeitos, sempre que sejam utilizadas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino.

1.2 Para efeitos de gestão, regulação e fiscalização deste Contrato, fica válido, para uso subsidiário, o Catálogo de E&P publicado pela ANP em sua página eletrônica na Internet.

Definições Contratuais

1.3 Também para os fins e efeitos deste Contrato, valerão adicionalmente as definições contidas neste parágrafo, sempre que as seguintes palavras e expressões sejam aqui utilizadas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino:

1.3.1 **Acordo de Individualização da Produção**: acordo celebrado entre os detentores de direitos de Exploração e Produção, após a Declaração de Comercialidade, para o Desenvolvimento e Produção unificados de Jazidas que se estendam além da Área de Concessão, segundo os procedimentos previstos na Legislação Aplicável.

1.3.2 **Afiliada**: qualquer sociedade controlada ou controladora, nos termos dos artigos 1.098 a 1.100 do Código Civil, bem como as sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa jurídica.

1.3.3 **Área de Concessão**: Bloco cuja projeção superficial é delimitada pelo polígono definido no Anexo I deste Contrato ou as parcelas do Bloco que permaneçam sob este Contrato depois de feitas as devoluções parciais nele previstas.

1.3.4 **Área de Desenvolvimento**: qualquer parcela da Área de Concessão retida para Desenvolvimento.

1.3.5 **Avaliação**: conjunto de Operações que, como parte da Exploração, se destinam a verificar a comercialidade de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

1.3.6 **Avaliação de Poço**: atividades de perfilagem e de testes de formação executadas entre o Término de Perfuração e a Conclusão de Poço que, associadas a outras atividades anteriormente executadas no poço, permitirão a verificação da ocorrência de zonas de interesse para a apresentação de eventual Plano de Avaliação de Descoberta e/ou para a tomada de decisão quanto ao prosseguimento das Operações para o Período Exploratório seguinte.

1.3.7 **BDEP**: Banco de Dados de Exploração e Produção da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.8 **Campo**: tem o mesmo significado de Campo de Petróleo ou de Gás Natural, definido na Lei n.º 9.478/97.

1.3.9 **Catálogo de E&P**: conjunto de documentos que contêm orientações, procedimentos e formulários destinados a orientar a relação entre os Operadores dos Contratos de Concessão e a ANP.

1.3.10 **Cessão**: venda, alienação, transferência ou qualquer outra forma de transmissão por quaisquer meios, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações indivisíveis do Concessionário sob este Contrato.

1.3.11 **Compromisso de Individualização da Produção**: instrumento que formaliza a alocação da produção de uma Jazida que se estende por Áreas de Concessão distintas, cujos direitos de Exploração e Produção pertencem ao mesmo Concessionário.

1.3.12 **Concessionário**: individual ou coletivamente, as sociedades empresárias integrantes do consórcio, inclusive o Operador, bem como cada um dos eventuais cessionários, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava.

1.3.13 **Conclusão de Poço**: início da desmobilização da sonda de perfuração, após o Término de Perfuração e Avaliação de Poço.

1.3.14 **Conteúdo Local**: proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País para execução do contrato e o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados para essa finalidade.

1.3.15 **Contrato**: corpo principal deste Contrato de Concessão e seus Anexos.

1.3.16 **Contrato de Consórcio**: instrumento contratual que disciplina os direitos e obrigações dos Concessionários entre si, no que se referir a este Contrato.

1.3.17 **Declaração de Comercialidade**: notificação formal e por escrito do Concessionário à ANP em que se declara uma ou mais Jazidas como Descoberta Comercial na Área de Concessão.

1.3.18 **Descoberta**: qualquer ocorrência de Petróleo, Gás Natural, outros hidrocarbonetos fluidos, minerais e quaisquer outros recursos naturais na Área de Concessão, independentemente de quantidade, qualidade ou comercialidade, verificada por, pelo menos, dois métodos de detecção ou avaliação.

1.3.19 **Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação**: despesas com atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação que tenham como objeto promover o desenvolvimento do setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de acordo com o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

1.3.20 **Etapa de Desenvolvimento**: etapa contratual iniciada com a aprovação, pela ANP, do Plano de Desenvolvimento proposto pelo Concessionário e que se prolonga durante a Fase de Produção enquanto necessários investimentos em poços, equipamentos e instalações destinados à Produção de Petróleo e Gás Natural de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

1.3.21 **Extração do Primeiro Óleo**: data em que ocorrer a primeira medição de volumes de Petróleo e Gás Natural em um dos Pontos de Medição da Produção, em cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.22 **Fase de Exploração**: período contratual em que deve ocorrer a Exploração e a Avaliação.

1.3.23 **Fase de Exploração Estendida:** prorrogação da Fase de Exploração aplicável na hipótese de ocorrência de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais.

1.3.24 **Fase de Produção**: período contratual em que deve ocorrer o Desenvolvimento e a Produção.

1.3.25 **Fornecedor Brasileiro**: qualquer fabricante ou fornecedor de bens produzidos ou serviços prestados no Brasil, através de sociedades empresárias constituídas sob as leis brasileiras ou aquelas que façam uso de bens fabricados no País sob regimes aduaneiros especiais e incentivos fiscais aplicáveis à indústria de Petróleo e Gás Natural.

1.3.26 **Individualização da Produção**: procedimento que visa à divisão do resultado da Produção e ao aproveitamento racional dos recursos naturais da União, por meio da unificação do Desenvolvimento e da Produção relativos à Jazida que se estenda além da Área de Concessão, conforme Legislação Aplicável.

1.3.27 **Legislação Aplicável**: o conjunto de todas as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos normativos que incidam ou que venham a incidir sobre as Partes, ou sobre as atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, bem como sobre a desativação das instalações

1.3.28 **Melhores Práticas da Indústria do Petróleo**: práticas e procedimentos geralmente empregados na Indústria de Petróleo em todo o mundo, por Operadores prudentes e diligentes, sob condições e circunstâncias semelhantes àquelas experimentadas relativamente a aspecto ou aspectos relevantes das Operações, visando principalmente à garantia de: (a) aplicação das melhores técnicas e procedimentos mundialmente vigentes nas atividades de Exploração e Produção; (b) conservação de recursos petrolíferos e gasíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica, econômica e ambientalmente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície; (c) segurança operacional, o que impõe o emprego de métodos e processos que assegurem a segurança das Operações, contribuindo para a prevenção de incidentes; (d) preservação do meio ambiente e respeito às populações, o que determina a adoção de tecnologias e procedimentos associados à prevenção e à mitigação de danos ambientais, bem como ao controle e ao monitoramento ambiental das Operações de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

1.3.29 **Módulo da Etapa de Desenvolvimento**: módulo individualizado, composto por instalações e infraestrutura para Produção de Petróleo e Gás Natural de uma ou mais Jazidas de determinado Campo, segundo o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

1.3.30 **Novo Reservatório**: ocorrência de novas acumulações de Petróleo e Gás Natural, em horizontes distintos dos já produtores ou em Avaliação

1.3.31 **Operação**: todas e quaisquer atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento, Produção, desativação ou abandono, realizadas em

Documento recebido eletronicamente da origem

sequência, em conjunto, ou isoladamente pelo Concessionário, para os propósitos deste Contrato.

1.3.32 **Operador**: Concessionário designado pelos demais, na forma do Anexo VII, para conduzir e executar todas as Operações previstas neste Contrato em nome dos Concessionários.

1.3.33 **Parte**: a ANP ou o Concessionário.

1.3.34 **Partes**: A ANP e o Concessionário.

1.3.35 **Período Exploratório**: cada um dos períodos que compõem a Fase de Exploração, em que o Concessionário deverá executar o conjunto de obrigações do Programa Exploratório Mínimo, conforme especificado no Anexo II.

1.3.36 **Período Exploratório Estendido**: período contratual contido na Fase de Exploração Estendida que se inicia quando aprovado um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais proposto pelo Concessionário após uma Descoberta de Recurso Não Convencional.

1.3.37 **Plano de Avaliação de Descoberta**: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Avaliação de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão, nos termos da Cláusula Sétima.

1.3.38 **Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais**: documento preparado pelo Concessionário e aprovado pela ANP contendo a descrição e o planejamento físico-financeiro de todas as atividades exploratórias e de Avaliação dos Recursos Não Convencionais a serem realizadas pelo Concessionário na Área de Concessão durante os Períodos Exploratórios Estendidos.

1.3.39 **Plano de Desenvolvimento**: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Etapa de Desenvolvimento de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

1.3.40 **Produção**: Operações coordenadas de extração de Petróleo ou Gás Natural, nos termos da definição contida na Lei n.º 9.478/97, ou um volume de Petróleo e Gás Natural produzido, conforme se depreenda do texto, em cada caso.

1.3.41 **Programa Anual de Produção**: programa em que se discriminam as previsões de Produção e movimentação de Petróleo, Gás Natural, água, fluidos especiais e resíduos oriundos do processo de Produção de cada Campo.

1.3.42 **Programa Anual de Trabalho e Orçamento**: programa em que se especifica o conjunto de atividades a serem realizadas pelo Concessionário no decorrer de um ano civil, incluindo o detalhamento dos investimentos necessários à realização de tais atividades, devendo ser apresentado pelo Concessionário na forma da Legislação Aplicável.

1.3.43 **Programa de Desativação das Instalações**: programa em que se especifica o conjunto de Operações de abandono definitivo de poços, incluindo seu eventual arrasamento, e de retirada de operação, remoção e

Documento recebido eletronicamente da origem

destinação final adequada das instalações e recuperação das áreas onde estas instalações se situam.

1.3.44 **Programa Exploratório Mínimo**: programa de trabalho previsto no Anexo II, a ser cumprido pelo Concessionário no decorrer da Fase de Exploração.

1.3.45 **Projeto Piloto**: atividades de Avaliação propostas pelo Concessionário e aprovada pela ANP no Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, com o propósito de testar a produtividade do reservatório não convencional e verificar a comercialidade do projeto.

1.3.46 **Recurso Não Convencional**: acumulação de Petróleo e Gás Natural que, diferentemente dos hidrocarbonetos convencionais, não é afetada significativamente por influências hidrodinâmicas e nem é condicionada à existência de uma estrutura geológica ou condição estratigráfica, requerendo, normalmente, tecnologias especiais de extração, tais como poços horizontais ou de alto ângulo e fraturamento hidráulico ou aquecimento em retorta. Incluem-se nessa definição o Petróleo extrapesado, o extraído das areias betuminosas ("sand oil" ou "tar sands"), dos folhelhos oleíferos ("shale oil"), dos folhelhos ricos em matéria orgânica ("oil shale" ou xisto betuminoso) e das formações com baixíssima porosidade ("tight oil"). Consideram-se, também, na definição, o gás metano oriundo de carvão mineral ("coal bed methane" ou "coal seam gas") e de hidratos de metano, bem como o Gás Natural extraído de folhelhos gaseíferos ("shale gas") e de formações com baixíssima porosidade ("tight gas").

1.3.47 **Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos em função das Operações de Exploração, Desenvolvimento e Produção.

1.3.48 **Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos para fins de apuração de Conteúdo Local.

1.3.49 **Relatório Final de Avaliação de Descoberta**: documento apresentado pelo Concessionário e sujeito à aprovação da ANP, em que se descreve o conjunto das Operações empregadas para a Avaliação de Descoberta de Petróleo e Gás Natural, os resultados desta Avaliação e, eventualmente, a área que o Concessionário pretende reter para Desenvolvimento.

1.3.50 **Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais**: documento apresentado pelo Concessionário e sujeito à aprovação da ANP, em que se descreve o conjunto das Operações empregadas para Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, os resultados desta Avaliação e, eventualmente, a área que o Concessionário pretende reter para a Etapa de Desenvolvimento.

1.3.51 **Reprocessamento Sísmico**: processo de submissão de dados sísmicos a novo processamento, visando obter ganho de qualidade nos resultados alcançados.

1.3.52 **Responsabilidade Social**: responsabilidade do Concessionário pelos impactos de suas decisões e atividades passadas e presentes na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e

Documento recebido eletronicamente da origem

transparente que (i) contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e bem-estar da sociedade; leve em consideração as expectativas das partes interessadas; (ii) esteja em conformidade com a legislação aplicável e seja consistente com as normas internacionais de comportamento; e (iii) esteja integrada no Concessionário e seja praticada em suas relações, que se referem às atividades do Concessionário dentro de sua esfera de influência.

1.3.53 **Término de Perfuração**: momento em que o avanço da broca no poço é cessado, em definitivo.

1.3.54 **Teste de Longa Duração**: teste de poço, realizado durante a Fase de Exploração, com a finalidade exclusiva de obtenção de dados e informações para conhecimento dos Reservatórios, com tempo total de fluxo superior a 72 (setenta e duas) horas.

1.3.55 **Unidade de Trabalho**: unidade de conversão para diferentes trabalhos exploratórios, utilizada para fins de aferição da execução do Programa Exploratório Mínimo previsto no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

2.1 Este Contrato tem por objeto:

a) a execução, na Área de Concessão, de Operações de Exploração comprometidas no Programa Exploratório Mínimo ou adicionais a ele;

b) em caso de Descoberta, a critério do Concessionário, a execução de atividades de Avaliação de Descoberta nos termos de um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP;

c) em caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais, a critério do Concessionário, a execução de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP;

d) caso verificada pelo Concessionário a comercialidade da Descoberta, a Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão de acordo com um Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações

2.2 O Concessionário assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados à execução das Operações e suas consequências.

2.3 O Concessionário deverá suportar todos os prejuízos em que venha a incorrer, inclusive aqueles resultantes de caso fortuito ou de força maior e de acidentes ou de eventos da natureza que afetem a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

2.4 O Concessionário não terá direito a qualquer pagamento, ressarcimento, restituição, reembolso ou indenização em caso de insucesso exploratório ou ausência de comercialidade das eventuais Descobertas na Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.5 O Concessionário será o único responsável civilmente pelos seus próprios atos e os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de quaisquer danos causados pelas Operações e sua execução, independentemente da existência de culpa.

2.5.1 A União e a ANP deverão ser ressarcidas do ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do Concessionário, a quem caberá tal ressarcimento.

2.6 A União e a ANP não assumirão quaisquer riscos ou perdas operacionais, nem tampouco responderão pelos custos, investimentos e danos relacionados com a execução das Operações e suas consequências.

Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural

2.7 Pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, de acordo com o artigo 20, inciso V e IX da Constituição Federal e com o artigo 3º da Lei n.º 9.478/97.

2.7.1 Caberá ao Concessionário tão somente a propriedade do Petróleo e Gás Natural que venham a ser efetivamente produzidos e a ele conferidos no Ponto de Medição da Produção, por meio de aquisição originária e nos termos deste Contrato.

2.7.2 O Concessionário estará sujeito aos encargos relativos aos tributos e às participações governamentais detalhadas no Anexo V, bem como aos demais previstos na Legislação Aplicável.

Outros Recursos Naturais

2.8 O Concessionário não poderá utilizar, usufruir ou dispor, de qualquer maneira e a qualquer título, total ou parcialmente, de quaisquer outros recursos naturais porventura existentes na Área de Concessão que não sejam Petróleo e Gás Natural, salvo quando devidamente autorizado, de acordo com a Legislação Aplicável.

2.8.1 A Descoberta de recursos naturais que não Petróleo e Gás Natural deverá ser notificada à ANP no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2.8.2 O Concessionário deverá cumprir as instruções e permitir a execução das providências pertinentes determinadas pela ANP ou por outras autoridades competentes.

2.8.3 Enquanto tais instruções não lhe sejam apresentadas, o Concessionário deverá abster-se de quaisquer medidas que possam acarretar risco ou de alguma forma prejudicar os recursos naturais descobertos.

2.8.4 O Concessionário não será obrigado a suspender suas atividades, exceto nos casos em que estas coloquem em risco os recursos naturais descobertos ou as Operações.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.9 Qualquer interrupção das Operações, exclusivamente devido à Descoberta de outros recursos naturais, terá seu prazo computado e reconhecido pela ANP para efeito de prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO

Identificação

3.1 As Operações deverão ser executadas exclusivamente na Área de Concessão, descrita e delimitada no Anexo I.

Devoluções

3.2 O Concessionário poderá fazer, a qualquer tempo, durante a Fase de Exploração, devoluções voluntárias de áreas integrantes da Área de Concessão

3.2.1 As devoluções não eximirão o Concessionário da obrigação de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e, quando for o caso, do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

3.2.2 Concluída a Fase de Exploração, o Concessionário somente poderá reter, como Área de Concessão, a(s) Área(s) de Desenvolvimento e a(s) Área(s) de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais.

Devolução por extinção do Contrato

3.3 A extinção deste Contrato, por qualquer causa, obrigará o Concessionário a devolver imediatamente à ANP toda a Área de Concessão.

Condições de Devolução

3.4 Toda e qualquer devolução de áreas ou Campos integrantes da Área de Concessão, assim como a consequente reversão de bens, terá caráter definitivo e será feita sem ônus de qualquer natureza para a União ou para a ANP, nos termos do artigo 28, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.478/97, não cabendo ao Concessionário qualquer direito a ressarcimento.

Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas

3.5 A ANP, a partir da data em que as áreas forem devolvidas, poderá delas dispor a seu exclusivo critério, inclusive para efeito de novas licitações.

Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas

3.6 A ANP poderá, a seu exclusivo critério, autorizar terceiros a executar, na Área de Concessão, serviços de geologia, geoquímica, geofísica e outros trabalhos da mesma natureza visando ao levantamento de dados técnicos destinados à comercialização em bases não-exclusivas, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei n.º 9.478/97.

Documento recebido eletronicamente da origem

3.6.1 A execução dos referidos serviços não deverá, salvo situações excepcionais aprovadas pela ANP, afetar o curso normal das Operações

3.6.2 O Concessionário não terá qualquer responsabilidade em relação à execução de tais serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Vigência e Divisão em Fases

4.1 Este Contrato, que entrará em vigor na data de sua assinatura, é dividido em duas fases:

4.1.1 Fase de Exploração, para toda a Área de Concessão, com a duração prevista no Anexo II – Programa Exploratório Mínimo, e

4.1.2 Fase de Produção, para cada Campo, com a duração definida no parágrafo 9.1.

4.2 A vigência deste Contrato, para cada parcela da Área de Concessão que venha a se tornar um Campo nos termos aqui previstos, corresponderá ao período decorrido desde a data de sua assinatura até a Declaração de Comercialidade de uma ou mais Descobertas, acrescido de um prazo de 27 (vinte e sete) anos correspondente à Fase de Produção.

4.3 A esta duração total se acrescentarão as prorrogações que venham a ser autorizadas pela ANP nos termos do Contrato.

4.4 O decurso do prazo de vigência, observadas as disposições do parágrafo anterior relativas às prorrogações autorizadas pela ANP, implicará a extinção de pleno direito do Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO

Duração

5.1 A Fase de Exploração será dividida em dois Períodos Exploratórios subsequentes, com a duração prevista no Anexo II.

5.1.1 O primeiro Período Exploratório terá início na data de assinatura deste Contrato e;

5.1.2 O segundo Período Exploratório, se houver, terá início na data imediatamente posterior à conclusão do primeiro Período Exploratório.

5.2 Caso o Concessionário realize uma Descoberta de Recursos Não Convencionais, reconhecida pela ANP durante a Fase de Exploração, o Concessionário, a seu exclusivo critério e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, poderá prosseguir na Fase de Exploração Estendida, cuja duração, a critério da ANP, poderá atingir até 6 (seis) anos, dividida em 3 (três) Períodos Exploratórios Estendidos com até 2 (dois) anos de duração cada um.

5.2.1 Cada Período Exploratório Estendido é restrito e condicionado:

i à Área da Concessão em que haja indício de ocorrência de Recursos Não Convencionais;

ii ao reconhecimento pela ANP da Descoberta de Recurso Não Convencional e;

iii. à aprovação, pela ANP do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões.

5.2.2 A Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais

5.2.2.1 Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais mediante prévia e expressa autorização da ANP.

5.3 A Fase de Exploração terá início na data de assinatura deste Contrato e será encerrada:

a) Com o decurso do prazo previsto no Anexo II;

b) Com a devolução total da Área de Concessão; ou

c) Para cada área retida para Avaliação de Descoberta:

i Com a apresentação da Declaração de Comercialidade; ou

ii. Com a devolução da(s) área(s) retida(s) para Avaliação de Descoberta

d) Para cada área retida para Fase de Exploração Estendida:

Documento recebido eletronicamente da origem

i. Com a apresentação da Declaração de Comercialidade;

ii. Com o decurso do prazo previsto para a Fase de Exploração Estendida, ou;

iii. Com a devolução da(s) área(s) retida(s) para a Fase de Exploração Estendida.

5.4 Caso o Concessionário realize uma Descoberta durante a Fase de Exploração em momento tal que não lhe tenha sido possível proceder à Avaliação de Descoberta antes do final desta fase, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, a Fase de Exploração poderá, a critério da ANP, ser prorrogada pelo prazo necessário à execução da etapa de Avaliação e eventual Declaração de Comercialidade segundo um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP.

5.4.1 A prorrogação de que trata o parágrafo 5.4 é restrita à área retida para Avaliação de Descoberta, nos termos do Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP.

5.4.2 Na hipótese do parágrafo anterior, a Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Avaliação de Descoberta e, consequentemente, sobre o pedido de prorrogação para a realização da Avaliação de Descoberta. Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Avaliação de Descoberta submetido mediante prévia e expressa autorização da ANP.

Prorrogação do primeiro Período Exploratório e da Fase de Exploração devido a poço em andamento

5.5 Se ao término de um Período Exploratório ou da Fase de Exploração o Concessionário houver iniciado a perfuração de um poço exploratório sem que tenha completado a Avaliação de Poço, o Período Exploratório ou a Fase de Exploração será prorrogado até a data de Conclusão de Poço, com um acréscimo de 60 (sessenta) dias para apresentação de eventual proposta de Plano de Avaliação de Descoberta ou decisão quanto à passagem para o segundo Período Exploratório.

5.5.1 A solicitação fundamentada do pedido de prorrogação em razão de poço em andamento deverá ser encaminhada pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do término do Período Exploratório.

5.5.1.1 A critério da ANP, o prazo a que se refere este parágrafo poderá ser reduzido, desde que tecnicamente justificado pelo Concessionário.

5.6 As disposições do parágrafo anterior aplicam-se, "mutati mutandis", à perfuração de poços exploratórios durante os Períodos Exploratórios Estendidos e Fase de Exploração Estendida.

Programa Exploratório Mínimo

5.7 O Concessionário deverá executar as obrigações relativas ao Programa Exploratório Mínimo nos prazos e condições descritos no Anexo II.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.8 A ANP poderá isentar o Concessionário do cumprimento de parcela do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório caso a parcela isenta, após sua conversão em Unidades de Trabalho, não seja superior a 10% (dez por cento) do total das Unidades de Trabalho comprometidas.

5.8.1 Como contrapartida à isenção de que trata este parágrafo, o Concessionário pagará um valor correspondente, em pecúnia, a duas vezes o total das Unidades de Trabalho não convertidas.

5.8.2 Cumpridas as condições acima estabelecidas, o Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório será considerado integralmente cumprido, para todos os efeitos do Contrato.

5.9 O Concessionário poderá executar atividades exploratórias adicionais ao Programa Exploratório Mínimo de qualquer Período Exploratório, apresentando à ANP o programa dos trabalhos adicionais antes do início de sua execução, nos termos do parágrafo 14.18.

5.10 Caso o Concessionário conclua um poço como atividade adicional ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, poderá solicitar à ANP, aprovação para que o compromisso relativo ao segundo Período Exploratório seja considerado antecipadamente cumprido.

5.11 Para às Áreas de Concessão localizadas nas Bacias Sedimentares do Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá, atravessar o objetivo estratigráfico mínimo exigido, obrigando-se o Concessionário a realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas, conforme detalhado no Edital de Licitações.

5.11.1 Caso o Concessionário arremate até 4 (quatro) Blocos em um mesmo setor, a obrigatoriedade de atravessar todo o objetivo estratigráfico mínimo exigido fica restrita a apenas uma das Áreas de Concessão arrematadas, desde que:

i As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

5.11.1.1 Caso o Concessionário arremate mais de 4 (quatro) Áreas de Concessão em um mesmo setor, para o segundo poço perfurado na Fase de Exploração deverá ser repetido o mesmo procedimento do parágrafo 5.11, permanecendo válidas, *mutati mutandis*, as demais disposições deste parágrafo.

5.11.1.2 Para as demais Áreas de Concessão, o Concessionário deverá perfurar os poços nos prazos e condições descritos no Edital de Licitações e no Anexo II – Programa Exploratório Mínimo desse Contrato.

5.12 A ANP poderá, a seu exclusivo critério, aprovar a alteração do objetivo estratigráfico de poços comprometidos como Programa Exploratório Mínimo, desde que o Concessionário demonstre tecnicamente que tal alteração é compatível com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e indique o Prospecto que motivou a solicitação de alteração.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.13 Com base em justificativa técnica apresentada pelo Concessionário, a ANP poderá aceitar, a seu exclusivo critério, que Área(s) de Concessão contígua(s) a uma Área de Concessão em que será perfurado um poço no segundo Período Exploratório seja(m) objeto de isenção de perfuração no segundo Período Exploratório, desde que:

i. As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

ii. As Áreas de Concessão em questão compartilhem uma oportunidade exploratória comum.

5.13.1 Ocorrendo descompasso entre prazos exploratórios de Áreas de Concessão que cumpram as condições deste parágrafo, o(s) Período(s) Exploratório(s) poderá(ão), a exclusivo critério da ANP, ser equalizados, de forma a não obstruir a aplicação da isenção de perfuração.

5.14 Reprocessamentos Sísmicos poderão ser convertidos em Unidades de Trabalho para fins de cumprimento de Programa Exploratório Mínimo.

5.14.1 A conversão dos Reprocessamentos Sísmicos em Unidades de Trabalho fica limitada a uma única versão para cada levantamento de dados sísmicos.

5.14.2 Para ser objeto de conversão em Unidades de Trabalho, o dado sísmico reprocessado deverá estar contido exclusivamente dentro da Área de Concessão.

5.14.3 Para que seja admitida sua conversão em Unidades de Trabalho, o Reprocessamento Sísmico deverá contemplar migração dos dados em tempo (PSTM) ou profundidade (PSDM) na fase pré-empilhamento.

5.15 Para a aquisição de dados exclusivos, o Concessionário poderá contratar sociedades empresárias de aquisição de dados (EAD), desde que sejam previamente cumpridas as exigências constantes nas normas regulatórias editadas pela ANP, e que essas sociedades empresárias estejam devidamente registradas e regularizadas junto à Agência.

5.16 A ANP emitirá laudo de controle de qualidade para devolução ou aceitação dos dados recebidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega dos dados pelo Concessionário.

5.17 Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, somente serão convertidos em Unidades de Trabalho os dados cuja aquisição e formatação tenham atendido a todos os requisitos definidos nos padrões técnicos estabelecidos pela Agência.

5.18 Os trabalhos exploratórios serão convertidos em Unidades de Trabalho, para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, de acordo com os critérios indicados no Edital de Licitações e Anexo II desse Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

Opção pelo encerramento da Fase de Exploração

5.19 O Concessionário poderá encerrar a Fase de Exploração a qualquer momento, mediante notificação formal e por escrito à ANP.

5.19.1 O encerramento não desobrigará o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo relativo ao Período Exploratório em curso.

5.20 A inexecução, parcial ou integral, do Programa Exploratório Mínimo, implica a extinção de pleno direito do Contrato, sem prejuízo da execução das garantias financeiras de atividades exploratórias e da aplicação de sanções cabíveis.

5.20.1 Excetuam-se da disposição acima as Áreas de Desenvolvimento eventualmente retidas pelo Concessionário.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório

5.21 Após o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do primeiro Período Exploratório e mediante notificação prévia, formal e por escrito à ANP, o Concessionário poderá:

a) Prosseguir para o segundo Período Exploratório; ou

b) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

c) Devolver integralmente a Área de Concessão, retendo apenas eventuais Áreas de Desenvolvimento ou em Avaliação de Descoberta.

5.21.1 Caso o Concessionário não se manifeste ao final do primeiro Período Exploratório, o Contrato será extinto de pleno direito, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório

5.22 Após a conclusão do poço relativo ao segundo Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do segundo Período Exploratório, mediante notificação prévia, formal e por escrito, o Concessionário poderá:

a) Dar início à Fase de Produção das áreas objeto de Declaração de Comercialidade;

b) Dar continuidade à Fase de Exploração das áreas em Avaliação de Descoberta;

c) Reter as áreas em que cabível postergação de Declaração de Comercialidade nos termos dos parágrafos 8.2 e 8.3;

d) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

e) Devolver integralmente a Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração

5.23 O Concessionário poderá, a qualquer momento durante a Fase de Exploração, efetivar devoluções da Área de Concessão.

5.23.1 A devolução das Áreas de Concessão deve ser notificada à ANP.

5.24 No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da Fase de Exploração, o Concessionário deverá encaminhar à ANP um plano de devolução de áreas, elaborado conforme Legislação Aplicável.

5.25 A entrega do plano de devolução de áreas não implica qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte da ANP, nem exime o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e das responsabilidades indicadas na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

Fornecimento de Garantia Financeira

6.1 Além da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, o Concessionário fornecerá à ANP uma ou mais garantias financeiras para o Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório e para cada Período Exploratório Estendido no caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP, caso decida adentrar nestes Períodos.

Forma das Garantias Financeiras

6.2 O Concessionário poderá fornecer à ANP os seguintes instrumentos como garantias financeiras:

a) Carta de crédito irrevogável;

b) Seguro-garantia; ou

c) Contrato de penhor de Petróleo.

6.3 A(s) garantia(s) financeira(s) deverão respeitar a forma indicada no Edital.

6.4 A(s) garantia(s) financeira(s) será(ão) válida(s) por um período que exceda em pelo menos 180 (cento e oitenta) dias a data prevista para a conclusão do Período Exploratório correspondente ao Programa Exploratório Mínimo garantido ou do Período Exploratório Estendido.

6.4.1 As garantias financeiras deverão ser renovadas, sempre que necessário, de forma a cobrirem um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Documento recebido eletronicamente da origem

6.4.2 Em caso de suspensão da Fase de Exploração, a atualização ou renovação das garantias financeiras deverá cobrir prazo não inferior a 1 (um) ano

Redução do Valor Garantido

6.5 À medida que o Concessionário realize as atividades relativas ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou aos Períodos Exploratórios Estendidos, poderá solicitar à ANP a redução do valor da garantia financeira depositada

6.5.1 A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ocorrer com frequência inferior a 3 (três) meses

6.5.2 A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ser inferior a um valor que, convertido, corresponda a 20% (vinte por cento) do total das Unidades de Trabalho ou do investimento comprometidos.

6.5.3 As atividades de perfuração somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos quando:

a) O poço tenha atingido o objetivo exploratório ou, se for o caso, atravessado o objetivo estratigráfico;

b) O poço tenha sido concluído; e

c) A conformidade dos dados e informações com os padrões ANP houver sido devidamente atestada.

6.5.4 Operações de aquisição de dados sísmicos, geoquímicos ou por métodos potenciais somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório à medida que os dados e seus resultados forem entregues à ANP e tiverem sua conformidade aos padrões da Agência devidamente atestada.

6.5.5 As garantias financeiras de cada Período Exploratório ou Período Exploratório Estendido serão devolvidas ao Concessionário após a emissão pela ANP do atestado de conclusão do Programa Exploratório Mínimo dos Períodos Exploratórios ou compromisso mínimo do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais dos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.5.6 Inexistindo pendências, a ANP emitirá o atestado de conclusão dos Períodos Exploratórios ou dos Períodos Exploratórios Estendidos em até trinta dias após sua conclusão.

Documento recebido eletronicamente da origem

Procedimento para Fornecimento da Garantia Financeira do segundo Período Exploratório

6.6 Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Concessionário deverá informar à ANP o valor estimado para a perfuração do poço exploratório correspondente ao respectivo Programa Exploratório Mínimo ou das atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.6.1 A ANP disporá de até 30 (trinta) dias para:

a) Manifestar-se pela aceitação da estimativa apresentada; ou

b) Solicitar a atualização do valor ao Concessionário, para ser utilizado como parâmetro ao fornecimento das garantias financeiras.

6.7 Antes do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Concessionário deverá submeter à ANP garantia(s) financeira(s) para assegurar o poço exploratório correspondente ao Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.8 Caso o Concessionário não forneça as garantias financeiras adequadas antes do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Contrato será extinto de pleno direito, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

6.9 O Concessionário fica desobrigado da apresentação das garantias financeiras para o segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, caso tenha cumprido antecipadamente o respectivo Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

Reajuste e Atualização das Garantias Financeiras

6.10 Desde que devidamente motivada, a ANP poderá reajustar o valor previsto dos Programas Exploratórios Mínimos ou nas atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos objeto dos instrumentos de garantia apresentados pelo Concessionário.

6.10.1 A ANP notificará o Concessionário para que atualize o valor das garantias já fornecidas, justificando as razões para o ajuste.

6.10.2 O Concessionário disporá de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o parágrafo anterior, para atualizar suas garantias financeiras junto à ANP.

6.10.3 A ANP não poderá promover reajustes em intervalos inferiores a 1 (um) ano.

Execução das Garantias Financeiras

6.11 Caso o Concessionário não cumpra o Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas no Período Exploratório Estendido, a ANP executará as respectivas garantias financeiras.

Documento recebido eletronicamente da origem

6.11.1 A execução das garantias financeiras não exime o Concessionário do cumprimento das obrigações derivadas do Contrato.

6.11.2 A execução das garantias financeiras não prejudica o direito de a ANP buscar outras reparações e aplicar eventuais sanções cabíveis.

6.11.3 A execução das garantias financeiras implica a extinção de pleno direito do presente Contrato, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

6.11.4 A execução das garantias financeiras poderá ser substituída pelo aporte financeiro de valor equivalente, aplicando-se, também a esta hipótese, a disposição do parágrafo 6.11.3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO

Notificação de Descoberta

7.1 Qualquer Descoberta de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão deverá ser notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Avaliação, Plano de Avaliação de Descoberta e Relatório Final de Avaliação de Descoberta

7.2 O Concessionário poderá, a seu critério, avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural, a qualquer momento durante a Fase de Exploração.

7.2.1 A Avaliação de Descoberta deverá ser realizada integral e necessariamente durante a Fase de Exploração.

7.3 Caso o Concessionário decida avaliar a Descoberta, deverá submeter a aprovação da ANP uma proposta de Plano de Avaliação de Descoberta.

7.4 A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Avaliação de Descoberta, para aprová-lo ou, justificadamente, notificar o Concessionário para que proceda modificações.

7.4.1 O Concessionário terá um prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, para apresentar as modificações à ANP, repetindo-se, então, o procedimento ora previsto.

7.4.2 Eventuais alterações sugeridas pelo Concessionário deverão ser comunicadas de maneira formal e por escrito à ANP, aplicando-se, quanto a estas alterações, o procedimento previsto neste parágrafo.

7.5 O Relatório Final de Avaliação de Descoberta, submetido à ANP pelo Concessionário, deverá indicar e justificar eventual proposta de retenção da Área de Desenvolvimento da Descoberta Comercial.

Documento recebido eletronicamente da origem

Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais

7.6 Caso o Concessionário decida avaliar uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP, deverá submeter uma proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões à aprovação da ANP conforme Legislação Aplicável.

7.7 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, para a Área de Concessão retida, todas as atividades exploratórias e de Avaliação, inclusive os Projetos Piloto para verificação da Comercialidade da Descoberta dos Recursos Não Convencionais.

7.7.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, no mínimo:

(i) A perfuração de dois (2) poços por Período Exploratório Estendido em Bacias de Nova Fronteira; ou

(ii) A perfuração de 1 (um) poço, por Período Exploratório Estendido, em Bacias Maduras.

7.8 Caberá à ANP analisar e aprovar o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões, zelando pelo cumprimento das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo em obediência à Legislação Aplicável.

7.9 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser proposto pelo Concessionário e submetido à aprovação da ANP de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos Anexo X - Instruções Gerais para o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e Legislação Aplicável.

7.9.1 O Concessionário terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do reconhecimento da Descoberta de Recursos Não Convencionais pela ANP para encaminhamento da proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

7.10 A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário modificações justificadas. Caso a ANP solicite tais modificações, o Contratado deverá apresentá-las no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

7.11 A não aprovação pela ANP de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito do Contrato de Concessão em relação à Área de Concessão retida para Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Qualificação das Sociedades empresárias interessadas em Explorar e Avaliar os Recursos Não Convencionais descobertos

7.12 Somente será admitida a Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais às sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997.

Documento recebido eletronicamente da origem

7.12.1 Caso a sociedade empresária decida prosseguir com a Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais, a sociedade empresária deverá atender ao Anexo XI - requisitos mínimos para qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica da sociedade empresária para exploração e produção de recursos não convencionais deste Contrato.

7.12.2 Caso durante a execução do Contrato ocorra alguma alteração nas informações apresentadas pela sociedade empresária para o atendimento dos requisitos mínimos exigidos de qualificação, a sociedade empresária deverá informar à ANP e se submeter a nova qualificação.

Avaliação de Novo Reservatório

7.13 O Concessionário poderá avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural em um Novo Reservatório ou Recurso Não Convencional a qualquer momento durante a vigência do Contrato, observando, *mutati mutandis*, o procedimento desta Cláusula Sétima.

Avaliação de Descoberta por meio de Teste de Longa Duração

7.14 Caso o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais contemple a realização de Teste(s) de Longa Duração, o Concessionário deverá solicitar à ANP autorização específica para realizá-lo(s).

7.15 A execução do Teste de Longa Duração, sem o aproveitamento ou reinjeção do Gás Natural, será limitada a um período de até 180 (cento e oitenta) dias, salvo hipóteses excepcionais, a exclusivo critério da ANP.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE

Opção do Concessionário

8.1 Antes do término da Fase de Exploração, o Concessionário, por meio de notificação formal e por escrito à ANP, poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a Declaração de Comercialidade da Descoberta, desde que cumprido o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.

8.1.1 Caso ainda não tenha sido apresentado à ANP, o Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou o Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá acompanhar a Declaração de Comercialidade.

8.1.2 A Declaração de Comercialidade somente terá efetividade após a aprovação, pela ANP, do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Postergação da Declaração de Comercialidade

8.2 Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Gás Natural, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência de mercado para o Gás Natural a ser produzido, com expectativa de sua criação em prazo inferior a 5 (cinco) anos;

b) Inexistência ou insuficiência de infraestrutura de Transporte para a movimentação do Gás Natural a ser produzido pelo Concessionário, com expectativa de sua implantação em prazo inferior a 5 (cinco) anos.

8.3 Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Petróleo, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência de tecnologia para Produção, escoamento ou refino com expectativa de seu surgimento em prazo inferior a 5 (cinco) anos

b) O volume da Descoberta seja tal que sua comercialidade dependa de Descobertas adicionais a serem feitas no próprio Bloco ou em Blocos adjacentes, visando o Desenvolvimento conjunto das Operações.

8.4 Qualquer solicitação para postergação de Declaração de Comercialidade deverá ser feita de forma circunstanciada.

8.5 O Concessionário poderá solicitar à ANP que o período para a postergação da entrega da Declaração de Comercialidade estenda-se por 5 (cinco) anos adicionais.

8.6 Caso a ANP, a seu exclusivo critério, entenda superado o motivo que importou a postergação de que tratam os parágrafos 8.2 e 8.3, o Concessionário disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias para, a seu exclusivo critério, apresentar a Declaração de Comercialidade.

8.6.1 Nesta hipótese, o Concessionário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submeter um Plano de Desenvolvimento à aprovação da ANP, não se aplicando o disposto no parágrafo 10.2.1

8.7 Durante a postergação do prazo para entrega da Declaração de Comercialidade o Contrato será suspenso em relação à área anteriormente retida para a Avaliação de Descoberta.

8.8 A postergação do prazo para a entrega da Declaração de Comercialidade será aplicada exclusivamente à área anteriormente retida para Avaliação de Descoberta.

Devolução da Área Descoberta e Avaliada

8.9 A não apresentação da Declaração de Comercialidade em tempo hábil por parte do Concessionário implica a extinção de pleno direito do Contrato em relação à respectiva área retida para Avaliação de Descoberta.

Documento recebido eletronicamente da origem

Continuidade de Exploração e/ou Avaliação

8.10 O fato de o Concessionário efetuar uma ou mais Declarações de Comercialidade não o exime do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou das atividades comprometidas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO

Início e Duração

9.1 A Fase de Produção de cada Campo terá início na data da apresentação pelo Concessionário à ANP da respectiva Declaração de Comercialidade, e terá a duração de 27 (vinte e sete) anos, podendo ser reduzida ou prorrogada, conforme o disposto nos parágrafos 9.3, 9.4 e 9.6.

9.2 Todas as referências à prorrogação ou à extinção deste Contrato, nesta Cláusula Nona, referem-se a cada Campo individualmente considerado, ao qual corresponde uma Fase de Produção distinta das dos demais.

Prorrogação pelo Concessionário

9.3 O Concessionário poderá pleitear a prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo 9.1, devendo, para tanto, apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do término desse prazo, solicitação formal e por escrito à ANP, acompanhada de uma revisão do Plano de Desenvolvimento.

9.3.1 A ANP se manifestará sobre a solicitação de revisão do Plano de Desenvolvimento e de prorrogação da Fase de Produção em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, justificadamente, recusar a proposta do Concessionário ou condicioná-la a modificações da revisão do Plano de Desenvolvimento.

Prorrogação pela ANP

9.4 A ANP poderá, mediante notificação formal e por escrito, feita com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias do término do prazo estabelecido no parágrafo 9.1, solicitar ao Concessionário que prossiga com a Operação do Campo pelo tempo adicional que a Agência julgar conveniente.

9.4.1 O Concessionário somente poderá recusar a solicitação da ANP justificadamente, não estando obrigado a prosseguir a operação do Campo em condições que considere antieconômicas.

9.4.2 Transcorridos 3 (três) meses da proposta da ANP, a ausência de resposta do Concessionário será considerada aceitação tácita.

9.4.3 O Contrato será prorrogado pelo referido tempo adicional.

Consequência da Prorrogação

9.5 Ocorrendo a prorrogação da Fase de Produção, nos termos dos parágrafos 9.3 ou 9.4, continuarão as Partes obrigadas pelos exatos termos e condições deste Contrato, exceção feita exclusivamente às eventuais modificações acordadas em função e para os propósitos de tal prorrogação.

Documento recebido eletronicamente da origem

9.5.1 Ao final da Fase de Produção, serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, os referidos parágrafos 9.3 ou 9.4, para efeitos de uma eventual nova prorrogação.

Resilição

9.6 A qualquer tempo, durante a Fase de Produção, o Concessionário poderá resilir este Contrato em relação a todos os Campos ou qualquer destes, mediante notificação formal e por escrito à ANP.

9.6.1 O Concessionário não poderá interromper ou suspender a Produção comprometida nos Programas de Produção do(s) Campo(s) ou Área(s) de Desenvolvimento em questão durante o período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da notificação da intenção de resilir.

Devolução do Campo

9.7 Concluída a Fase de Produção nos termos do parágrafo 9.1, o Campo será devolvido à ANP.

9.8 A seu critério, a ANP poderá adotar as medidas necessárias para o prosseguimento da Operação do Campo, podendo, inclusive, promover nova contratação ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da recusa do Concessionário em prosseguir com a Operação do Campo, nos termos do parágrafo 9.4.1.

9.8.1 O Concessionário envidará todos os esforços e adotará todas as providências cabíveis no sentido de, ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da notificação descrita no parágrafo 9.5, transferir adequadamente as Operações para o novo Concessionário, de modo a não prejudicar a administração e a Produção do Campo.

9.9 Em qualquer hipótese, ficará o Concessionário obrigado a cumprir o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.5.

9.10 Em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Produção, o Concessionário deverá submeter à ANP um Programa de Desativação das Instalações, descrevendo em detalhes todas as ações necessárias para desativação das instalações.

9.10.1 O Programa de Desativação das Instalações deverá cumprir estritamente a Legislação Aplicável e estar de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, observando ainda o disposto na Cláusula Vigésima Primeira e as demais disposições pertinentes à reversão de bens prevista nos parágrafos 18.6 e 18.7.

9.10.2 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do Programa de Desativação das Instalações, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis.

9.10.3 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação,

Documento recebido eletronicamente da origem

para apresentá-las, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

9.10.4 A ANP poderá determinar que o Concessionário não faça o arrasamento de determinados poços ou não desative ou remova certas instalações e equipamentos.

9.10.4.1 Caberá à ANP a responsabilidade por tais poços, instalações e equipamentos, após a saída do Concessionário.

9.10.5 O início da execução do Programa de Desativação das Instalações, não poderá ocorrer antes de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua apresentação, exceto quando expressamente autorizado pela ANP.

9.11 A extinção deste Contrato em determinada Área de Desenvolvimento ou Campo somente ocorrerá após o cumprimento do respectivo Programa de Desativação das Instalações aprovado pela ANP, com a imediata devolução da área correspondente, observado o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4.

9.11.1 Não caberá ao Concessionário qualquer ressarcimento pelos investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO

Conteúdo

10.1 O Plano de Desenvolvimento deverá observar:

a) a racionalização da Produção;

b) o controle do declínio das reservas;

c) a minimização da queima de Gás Natural e das emissões de gases de efeito estufa para a atmosfera;

d) sistema de aproveitamento ou reinjeção do Gás Natural associado, observando-se que somente será admitida queima de Gás Natural em *flares* por motivos de segurança, emergência e comissionamento, na forma da Legislação Aplicável;

e) o tratamento adequado aos contaminantes e aos recursos naturais resultantes das atividades de Produção, evitando o seu descarte no meio ambiente.

Prazos

10.2 O Plano de Desenvolvimento deverá ser apresentado à ANP pelo Concessionário, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Declaração de Comercialidade.

10.2.1 Caso a Declaração de Comercialidade seja postergada, nos termos dos parágrafos 8.2 e 8.3, o Plano de Desenvolvimento deverá ser

Documento recebido eletronicamente da origem

apresentado na data da Declaração de Comercialidade, a menos da exceção prevista no parágrafo 8.5.

Área de Desenvolvimento

10.3 A Área de Desenvolvimento deverá abranger a totalidade da(s) Jazida(s) a ser(em) produzidas.

10.3.1 A Área de Desenvolvimento deverá ser delimitada com base nos dados e informações obtidos durante a Fase de Exploração e da Avaliação de Descoberta e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

10.3.2 A Área de Desenvolvimento deverá estar circunscrita por uma única linha traçada conforme a Legislação Aplicável, abrangendo, além da totalidade da Jazida,uma faixa circundante de segurança técnica de no máximo 1 (um) quilômetro de largura, exceto em situações excepcionais a critério da ANP.

10.3.3 Durante a Etapa de Desenvolvimento, o Concessionário poderá solicitar de maneira formal e por escrito à ANP a modificação da Área de Desenvolvimento a fim de nela incorporar outras parcelas da Área de Concessão, desde que:

a) Seja constatado que uma ou mais Jazida(s) extrapole(m) a Área de Desenvolvimento.

b) As parcelas que se pretende incorporar não tenham sido devolvidas pelo Concessionário em cumprimento às disposições deste Contrato.

10.4 A Área de Desenvolvimento a ser retida será aquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.

10.4.1 Caso a Área de Desenvolvimento seja diferente daquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, o Concessionário deverá adequá-la nos termos do parágrafo 10.7.

10.5 O Concessionário reterá, da Área de Desenvolvimento, apenas a área do Campo que dai resultar.

10.5.1 O Concessionário deve devolver imediatamente à ANP as parcelas restantes, observado o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.5.

10.5.2 A área de cada Campo deverá estar circunscrita por uma única linha poligonal fechada, traçada de acordo com a Legislação Aplicável.

10.6 A Área de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais poderá abranger qualquer porção da Área de Concessão em que o Concessionário demonstre a ocorrência da rocha portadora de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento

10.7 A ANP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do Plano de Desenvolvimento, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis.

10.7.1 Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, o Plano de Desenvolvimento será considerado aprovado.

10.7.2 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentá-las à ANP, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 10.7.

10.7.3 A não aprovação do Plano de Desenvolvimento pela ANP, observadas as disposições deste parágrafo, implica a extinção de pleno direito do Contrato em relação à respectiva Área de Desenvolvimento.

10.7.4 A entrega intempestiva do Plano de Desenvolvimento sujeita o Concessionário à aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésima Nona e na Legislação Aplicável.

10.7.4.1 Constatada a não entrega do Plano de Desenvolvimento no prazo estabelecido neste parágrafo, a ANP notificará o Concessionário para que o apresente em um prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual se extinguirá de pleno direito o Contrato em relação à respectiva Área de Desenvolvimento.

10.8 Até que o Plano de Desenvolvimento seja aprovado, o Concessionário somente poderá realizar qualquer trabalho ou conduzir qualquer Operação na área do Campo mediante prévia aprovação da ANP.

10.8.1 A antecipação da Produção deverá ser solicitada de maneira fundamentada, em requerimento no qual devem ser observados os preceitos de conservação dos recursos petrolíferos, garantia da segurança operacional e preservação ambiental.

10.9 O Concessionário, durante a Fase de Produção, conduzirá todas as Operações de acordo com o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

10.10 Qualquer Descoberta de Novo Reservatório de Petróleo e Gás Natural, deverá ser notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo, formal e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A notificação deverá ser acompanhada de todos os dados e informações pertinentes disponíveis.

10.10.1 Caso o Concessionário tenha interesse de incorporar a Descoberta do Novo Reservatório ao Campo, deverá submeter um Plano de Avaliação de Descoberta à aprovação da ANP.

10.10.2 A Descoberta Comercial somente será incorporada ao sistema de Produção do Campo após aprovação, pela ANP, do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e da revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo, exceto quando expressamente autorizado pela ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Revisões e Alterações

10.11 O Plano de Desenvolvimento deverá ser revisto ou alterado nas seguintes hipóteses:

a) por exigência da ANP ou por solicitação do Concessionário caso, a qualquer momento, deixe de atender à Legislação Aplicável, às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo ou ao interesse nacional; e

b) por solicitação do Concessionário, caso ocorram mudanças nas condições técnicas ou econômicas assumidas na sua elaboração.

10.11.1 O Concessionário deverá formular solicitação fundamentada, formal para revisão do Plano de Desenvolvimento.

10.11.2 Aplicar-se-ão às revisões do Plano de Desenvolvimento, *mutatis mutandis*, as disposições constantes do parágrafo 10.7, inclusive no que respeita à não aprovação das revisões pela ANP.

Construções, Instalações e Equipamentos

10.12 O Concessionário será responsável por todas as construções e instalações e pelo fornecimento dos equipamentos para a extração, Tratamento, coleta, armazenamento, medição e Transferência da Produção.

10.12.1 O Concessionário deverá observar, no Tratamento ou Processamento de Gás Natural, bem como na Estocagem de Gás Natural e no Transporte de Petróleo, de seus derivados e de Gás Natural, as disposições constantes na Legislação Aplicável.

10.12.2 A definição pelo Concessionário das ações relacionadas ao parágrafo 10.12, inclusive com relação ao aporte dos recursos necessários, será obrigatória para que se possa caracterizar a comercialidade e desenvolver a Descoberta.

Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais

10.13 Além das disposições constantes nesta Cláusula Décima, o Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais deverá prever atividades exploratórias necessárias a manutenção da viabilidade técnica, operacional e econômica do projeto a serem executadas durante a Fase de Produção conforme Legislação Aplicável.

10.13.1 A critério da ANP, o Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais ou suas revisões podem deixar de prever atividades exploratórias caso o Concessionário devolva a parcela da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais que ainda não houver sido devidamente avaliada ou comprove que a totalidade da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais foi devidamente avaliada.

10.14 A não execução das atividades exploratórias comprometidas em um Plano de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito deste Contrato em relação à totalidade da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

10.14.1 A critério da ANP, áreas do Campo em efetiva Produção poderão ser mantidas sob Contrato de Concessão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS ANUAIS DE PRODUÇÃO

Início da Produção

11.1 A data de início da Produção de cada Campo deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis a critério da ANP, contados da data de apresentação da Declaração de Comercialidade.

11.1.1 O Concessionário manterá a ANP informada sobre as previsões quanto à data de início da Produção de cada Campo.

11.1.2 O Concessionário deverá informar à ANP a data de início da Produção, mediante notificação formal e por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência.

Programa Anual de Produção

11.2 O Programa Anual de Produção deverá estar em conformidade com o Plano de Desenvolvimento para o Campo, a Legislação Aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

11.3 O Programa Anual de Produção deverá contemplar fundamentação a respeito de variação igual ou maior do que 10% (dez por cento) no valor total anual da Produção nele informado, em relação àquele previsto no Plano de Desenvolvimento.

11.4 Até o dia 31 de outubro de cada ano civil, o Concessionário deverá entregar à ANP, para cada Campo, o Programa Anual de Produção do ano subsequente.

11.5 O Programa Anual de Produção relativo ao ano civil em que a Produção tiver início deverá ser entregue pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Data de Início da Produção prevista.

11.6 Caso a ANP aprove a continuidade da Produção , sem interrupção, após um Teste de Longa Duração, a revisão do Programa Anual de Produção deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término previsto para este Teste.

11.7 Uma vez entregue o Programa Anual de Produção, estará o Concessionário, sem prejuízo do disposto no parágrafo 9.6, obrigado a cumpri-lo, ficando quaisquer alterações deste sujeitas às previsões do Contrato.

Aprovação do Programa Anual de Produção

11.8 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Programa Anual de Produção, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário quaisquer modificações que julgar cabíveis.

Documento recebido eletronicamente da origem

11.8.1 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário deverá reapresentar o Programa Anual de Produção contemplando tais alterações.

11.8.1.1 O Programa deverá ser reapresentado em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data solicitação.

11.8.2 Caso o Concessionário discorde das modificações propostas, poderá discuti-las com a ANP, visando ajustar as modificações a serem implementadas no Programa Anual de Produção.

11.9 O Concessionário estará obrigado a cumprir o Programa Anual de Produção submetido à ANP, com as modificações que possam ter sido determinadas pela Agência, aplicando a estas modificações o procedimento previsto no parágrafo 11.8.

11.10 Caso, no início do período a que se refere determinado Programa Anual de Produção, as Partes estejam em conflito em razão da aplicação do disposto no parágrafo 11.8, será utilizado, em qualquer mês e até a solução desse conflito, o nível de Produção mais baixo entre aqueles propostos pelo Concessionário e pela ANP.

Revisão

11.11 As Partes poderão ajustar, a qualquer tempo, a revisão de um Programa Anual de Produção em curso, desde que tal revisão satisfaça às disposições dos parágrafos 11.2 a 11.7.

11.12 Quando a revisão for proposta pela ANP, o Concessionário terá 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para discuti-la com a ANP e apresentar a esta um Programa Anual de Produção revisto.

11.12.1 A quaisquer revisões serão aplicáveis, no que couberem, as disposições dos parágrafos 11.8.

Variação do Volume Produzido

11.13 O volume produzido em cada Campo, a cada mês, não poderá sofrer variação superior a 15% (quinze por cento) em relação ao volume referente ao nível de Produção previsto para o mês correspondente no Programa Anual de Produção.

11.13.1 Será permitida variação superior a tal percentual que decorra de motivos técnicos, caso fortuito, força maior ou causas similares a serem avaliados pela ANP.

11.13.2 O Concessionário deverá apresentar justificativa, de maneira formal e por escrito, à ANP até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

Interrupção Temporária da Produção

11.14 De acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, o Concessionário poderá solicitar que a ANP aprove, por meio de manifestação prévia e expressa, a interrupção da Produção de um Campo, por um período máximo de 1 (um) ano, salvo nos casos de emergência, caso fortuito, força maior ou causas similares, nos quais a interrupção deverá ser imediatamente comunicada.

Documento recebido eletronicamente da origem

11.14.1 A ANP avaliará a solicitação no prazo de 60 (sessenta) dias, ou poderá solicitar esclarecimentos ao Concessionário.

11.14.1.1 O prazo para avaliação será renovado, pelo mesmo período.

11.15 A interrupção da Produção não implicará a suspensão de curso do prazo do Contrato, salvo nos casos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
MEDIÇÃO, BOLETINS MENSAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Medição

12.1 A partir da data de início da Produção de cada Campo, o Concessionário deverá, periódica e regularmente, mensurar o volume e a qualidade do Petróleo e/ou do Gás Natural produzidos no Ponto de Medição da Produção.

12.1.1 Deverão ser utilizado os métodos, equipamentos e instrumentos de medição previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo e conforme a Legislação Aplicável.

Boletins Mensais

12.2 O Concessionário deverá apresentar à ANP um boletim mensal de Produção para cada Campo, conforme a Legislação Aplicável.

12.2.1 O boletim deverá ser apresentado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a partir do mês seguinte àquele em que ocorrer a data de início da Produção de cada Campo.

Disponibilização da Produção

12.3 A propriedade dos volumes de Petróleo e Gás Natural medidos nos termos do parágrafo 12.1 será conferida ao Concessionário no Ponto de Medição da Produção.

12.3.1 A quantificação dos volumes estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização e às correções previstas na Legislação Aplicável.

Livre Disposição

12.4 Observado o disposto no parágrafo 12.5, é assegurado ao Concessionário a livre disposição dos volumes de Petróleo e de Gás Natural a ele conferidos nos termos do parágrafo 12.3.

Abastecimento do Mercado Nacional

12.5 Em situações de emergência que possam colocar em risco o abastecimento nacional de Petróleo e/ou de Gás Natural, bem como de seus derivados, a ANP poderá determinar ao Concessionário que limite suas exportações destes hidrocarbonetos

Documento recebido eletronicamente da origem

12.5.1 Considera-se situação de emergência aquela assim decretada pelo(a) Presidente da República.

12.5.2 A parcela da Produção com exportação limitada deverá ser direcionada ao atendimento do mercado brasileiro ou à composição de estoques estratégicos para o País.

12.5.3 A ANP notificará formalmente o Concessionário quanto à limitação das exportações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5.4 A parcela da Produção sobre a qual incidir a restrição à livre disposição será, a cada mês, determinada em relação à proporção da participação do Concessionário na Produção nacional de Petróleo e Gás Natural relativa ao mês imediatamente anterior.

Consumo nas Operações

12.6 O Concessionário poderá utilizar como combustível, na execução das Operações, Petróleo e Gás Natural produzidos na Área de Concessão, desde que em quantidades razoáveis e compatíveis com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

12.6.1 O Concessionário deverá informar à ANP, mediante notificação fundamentada, formal e por escrito, a quantidade de Petróleo e de Gás Natural consumida nas Operações e a finalidade de seu uso.

12.6.2 O Concessionário deverá incluir tais informações nos boletins mensais de Produção.

12.6.3 Os volumes de Petróleo e Gás Natural consumidos nas Operações serão computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Produção de Teste

12.7 Os dados, informações, resultados e interpretações oriundas dos testes de formação, de Longa Duração ou de Produção durante a execução das Operações deste Contrato deverão ser informados à ANP imediatamente após a sua conclusão.

12.7.1 As informações deverão contemplar, inclusive, os volumes de Petróleo, Gás Natural e água produzidos.

12.7.2 Em se tratando de Testes de Longa Duração, os dados, informações, resultados e interpretações deverão ser enviadas à ANP de acordo com a periodicidade estabelecida nos Planos de Avaliação de Descoberta aprovados.

12.7.3 As Produções e movimentações oriundas de Testes de Longa Duração deverão ser reportadas através do boletim mensal de produção.

12.8 Os volumes de Petróleo e de Gás Natural obtidos durante os Testes de Longa Duração serão conferidos ao Concessionário na forma do parágrafo 12.3 e

Documento recebido eletronicamente da origem

computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Gás Natural

12.9 Os volumes de Gás Natural produzidos sob este Contrato poderão ser utilizados pelo Concessionário nos termos do parágrafo 12.6.

12.10 A queima em *flares* deverá restringir-se aos volumes previa e formalmente aprovados pela ANP, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e a Legislação Aplicável, ressalvado, em qualquer caso, o disposto no artigo 47, § 3º, da Lei n.º 9.478/97.

Perdas

12.11 Quaisquer perdas de Petróleo ou Gás Natural ocorridas sob a responsabilidade do Concessionário, assim como a queima do Gás Natural associado, serão incluídas no volume total da Produção a ser calculada para efeito de pagamento das Participações Governamentais e de Terceiros, previstos na Cláusula Vigésima Terceira, nos termos do artigo 47, § 3º, da Lei n.º 9.478/97, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Vigésima Nona e na Cláusula Trigésima.

12.12 Somente será permitida a queima de Gás Natural em *flares* por motivos de segurança, emergência e comissionamento, sendo o volume máximo o especificado na Legislação Aplicável ou por autorizações concedidas pela ANP.

12.13 A Produção de Petróleo e/ou Gás Natural em Campos somente poderá ser iniciada após a conclusão da instalação do sistema de aproveitamento ou reinjeção de Gás Natural, exceto nos casos expressamente autorizados pela ANP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Acordo de Individualização da Produção

13.1 O procedimento de Individualização da Produção de Petróleo e de Gás Natural deverá ser instaurado caso seja identificado que uma Jazida se estende além da Área de Concessão.

13.2 O Acordo de Individualização da Produção e o Compromisso de Individualização da Produção serão elaborados nos termos da Legislação Aplicável, como preconizado pelo art. 34 da Lei nº 12.351/2010.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO

Exclusividade do Concessionário

14.1 O Concessionário, observados os termos, condições e vigência do Contrato, deterá o direito exclusivo de realizar as Operações na Área de Concessão.

Designação do Operador pelo Concessionário

14.2 O Operador é designado pelo Concessionário, para, em nome dele:

a) conduzir e executar todas as Operações previstas neste Contrato;

b) submeter todos os planos, programas, propostas e comunicações à ANP; e

c) receber todas as respostas, solicitações, propostas e outras comunicações da ANP

14.3 O Operador será responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações do Concessionário estabelecidas neste Contrato relativas a qualquer aspecto das Operações e ao pagamento das Participações Governamentais.

14.4 Excetuam-se da abrangência deste parágrafo as disposições relativas à Cessão de direitos e obrigações previstas na Cláusula Vigésima Oitava do Contrato.

14.5 O Operador deverá deter no mínimo 30% (trinta por cento) de participação no Contrato ao longo de toda a sua vigência.

14.6 O Operador poderá renunciar à sua função, a qualquer momento, através de notificação à ANP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de efetivação da renúncia

14.7 O Operador poderá ser destituído pela ANP em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, caso não corrija a sua falta no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação desta Agência indicando o alegado descumprimento

14.8 Nas hipóteses previstas nos parágrafos 14.6 e 14.7 o Concessionário deverá nomear um novo Operador, observado o disposto na alínea "c)" do parágrafo 28.3 deste Contrato

14.8.1 O novo Operador indicado pelo Concessionário somente poderá realizar as suas atividades após a aprovação pela ANP, assumindo todos os direitos e obrigações previstos neste Contrato.

14.8.2 O Operador renunciante ou destituído deverá transferir ao novo Operador a custódia de todos os bens utilizados nas Operações, os registros de contabilidade, os arquivos, e outros documentos relativos à Área de Concessão e às Operações em questão.

14.8.3 Após a transferência, o Operador renunciante ou destituído será liberado e desobrigado de todas as obrigações e responsabilidades

Documento recebido eletronicamente da origem

decorrentes de sua condição de Operador posteriores à data da referida transferência.

14.8.4 O Operador renunciante ou destituído permanecerá responsável por quaisquer atos, ocorrências ou circunstâncias ocorridas durante a sua gestão relacionados à sua condição de Operador.

14.9 A ANP poderá, como condição para aprovação de um novo Operador, exigir que este e o Operador renunciante ou destituído adotem as providências necessárias para a total transferência de informações e demais aspectos relacionados a este Contrato.

14.9.1 A ANP poderá exigir a realização de auditoria e inventário até a transferência das Operações para o novo Operador.

14.9.2 Os custos da auditoria e do inventário deverão ser pagos pelo Concessionário.

Diligência na Condução das Operações

14.10 O Concessionário deverá planejar, preparar, executar e controlar as Operações de maneira diligente, eficiente e apropriada, de acordo com a Legislação Aplicável e com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, respeitando sempre as disposições deste Contrato e não praticando qualquer ato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica.

14.11 O Concessionário deverá, em todas as Operações:

a) adotar as medidas necessárias para a conservação dos recursos petrolíferos e de outros recursos naturais e para a proteção da vida humana, do patrimônio e do meio ambiente, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira;

b) obedecer as normas e procedimentos técnicos, científicos e de segurança pertinentes, inclusive quanto à recuperação de fluidos, objetivando a racionalização da Produção e o controle do declínio das reservas, e

c) empregar, sempre que apropriadas e economicamente justificáveis, a critério da ANP, experiências técnicas e tecnologias mais avançadas, inclusive aquelas que melhor possam incrementar o rendimento econômico e a Produção das Jazidas.

14.12 É dever do Concessionário Operador:

a) manter um quadro de pessoal mínimo, domiciliado no Brasil, fluente na língua portuguesa e capaz de conduzir de maneira eficiente e eficaz as Operações cotidianas, bem como responder a incidentes de forma adequada e imediata; e

b) monitorar, de forma ininterrupta, todas as atividades que envolvam riscos operacionais, ambientais ou à saúde humana, por intermédio de um centro de monitoramento, necessariamente localizado no Brasil.

14.12.1 O quadro de pessoal referido na alínea "a" deve ser concebido segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e guardar proporcionalidade direta com os riscos operacionais e ambientais assumidos pelo Concessionário Operador.

Documento recebido eletronicamente da origem

14.12.2 O centro de monitoramento referido na alínea "b" deve ser localizado em terra e dotado de tecnologia e porte compatíveis com os riscos assumidos pelo Concessionário Operador, segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Licenças, Autorizações e Permissões

14.13 O Concessionário deverá, por sua conta e risco, obter todas as licenças, autorizações, permissões e direitos exigidos nos termos da Legislação Aplicável.

14.13.1 Caso as licenças, autorizações e permissões dependam de acordo com terceiros, a negociação e execução de tais acordos serão da exclusiva responsabilidade do Concessionário, podendo a ANP fornecer a assistência descrita no parágrafo 15.4.

14.14 O Concessionário responderá pela infração do direito de uso de materiais e processos de execução protegidos por marcas, patentes ou outros direitos, correndo por sua conta o pagamento de quaisquer obrigações, ônus, comissões, indenizações ou outras despesas decorrentes da referida infração, inclusive as judiciais.

Livre Acesso à Área de Concessão

14.15 Durante a vigência deste Contrato, e respeitado o disposto no parágrafo 14.3, o Concessionário terá livre acesso à Área de Concessão e às suas instalações nela localizadas.

Perfuração e Abandono de Poços

14.16 O Concessionário notificará previamente à ANP, de maneira formal e por escrito, o início da perfuração de qualquer poço na Área de Concessão.

14.16.1 Juntamente com a notificação, o Concessionário deverá apresentar à ANP um programa de trabalho com informações detalhadas sobre as Operações de perfuração previstas, equipamentos e materiais a serem utilizados.

14.17 O Concessionário poderá interromper a perfuração de um poço e abandoná-lo antes de alcançar o objetivo estratigráfico previsto, observada a Legislação Aplicável e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

14.17.1 Caso o poço faça parte do Programa Exploratório Mínimo e não alcance o objetivo estratigráfico estabelecido no Anexo II, sua perfuração não será computada para fins de conversão em Unidades de Trabalho, a menos que a ANP, a seu exclusivo critério, assim o decida.

Programas de Trabalhos Adicionais

14.18 O Concessionário poderá, a qualquer momento, propor a execução de programas de trabalho adicionais na Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

14.18.1 O programa de trabalho adicional proposto e os investimentos necessários à sua execução deverão ser submetidos à ANP, observando-se os termos deste Contrato.

Aquisição de Dados fora da Área de Concessão

14.19 Mediante solicitação circunstanciada do Concessionário, a ANP poderá autorizar a aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos fora dos limites da Área de Concessão.

14.19.1 O Concessionário deverá formular solicitação formal e por escrito, contendo a justificativa técnica para a aquisição dos dados.

14.19.2 Os dados adquiridos fora dos limites da Área de Concessão serão classificados como públicos imediatamente após sua aquisição.

14.19.3 O Concessionário deverá entregar à ANP os dados e informações adquiridos fora dos limites da Área de Concessão conforme a Legislação Aplicável.

14.19.4 As atividades realizadas fora dos limites da Área de Concessão não serão consideradas para efeito de abatimento do Programa Exploratório Mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP

Acompanhamento e Fiscalização pela ANP

15.1 A ANP, diretamente ou mediante convênios com órgãos da União ou Estados ou do Distrito Federal, exercerá o acompanhamento e a fiscalização permanentes das Operações.

15.1.1 A ação ou omissão do acompanhamento e fiscalização de que trata este parágrafo de nenhum modo excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Acesso e Controle

15.2 A ANP terá livre acesso à Área de Concessão e às Operações em curso, aos equipamentos e instalações do Concessionário bem como a todos os registros, estudos e dados técnicos disponíveis, para fins do acompanhamento e fiscalização.

15.2.1 O Concessionário deverá fornecer aos representantes da ANP transporte, alimentação e alojamento nas locações em igualdade de condições àqueles fornecidos ao seu próprio pessoal.

15.2.2 Para fins de levantamento de dados, informações ou apuração de responsabilidades sobre incidentes operacionais, o acesso será provido pela Concessionária através do fornecimento irrestrito e

Documento recebido eletronicamente da origem

imediato de transporte, alimentação e alojamento aos representantes da ANP.

15.3 O Concessionário deverá prestar as informações solicitadas pela ANP e permitir livre acesso às autoridades que tenham competência sobre quaisquer de suas atividades.

Assistência ao Concessionário

15.4 A ANP, quando solicitada, poderá prestar assistência ao Concessionário na obtenção das licenças, autorizações e permissões referidos no parágrafo 14.13.

15.4.1 A ANP instruirá os processos visando à declaração de utilidade pública de que trata o parágrafo 18.4.

Exoneração de responsabilidade da ANP

15.5 O Concessionário, por sua conta e risco, é integralmente responsável pela execução das Operações, não cabendo à ANP qualquer responsabilidade em decorrência da assistência solicitada e eventualmente prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO

Correspondência entre o Conteúdo e outros Planos e Programas

16.1 Os Programas Anuais de Trabalho e Orçamento deverão guardar estrita concordância com os demais planos e programas exigidos e aprovados nos termos deste Contrato.

Prazos

16.2 O Concessionário deverá apresentar à ANP, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, o Programa Anual de Trabalho e Orçamento, conforme a Legislação Aplicável, observado o disposto no parágrafo 32.1.

16.2.1 O primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento deverá cobrir o restante do ano em curso e deverá ser apresentado pelo Concessionário no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

16.2.2 No caso de faltarem menos de 90 (noventa) dias para o final do ano em curso, o primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento contemplará também, separadamente, o ano imediatamente seguinte.

Revisões e Alterações

16.3 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Programa Anual de Trabalho e Orçamento, para aprová-lo ou para solicitar ao Concessionário quaisquer modificações.

Documento recebido eletronicamente da origem

16.3.1 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá 30 (trinta) dias contados da data da referida solicitação para reapresentar o Programa Anual de Trabalho e Orçamento com as modificações requeridas, repetindo-se, então, o procedimento previsto neste parágrafo 16.3.

16.4 O Concessionário deverá cumprir o Programa Anual de Trabalho e Orçamento submetido à ANP, com as modificações que possam ter sido determinadas pela Agência.

16.5 A apresentação de Programas Anuais de Trabalho e Orçamento, bem como as revisões e alterações dos mesmos, de nenhum modo prejudicará, invalidará ou diminuirá as obrigações assumidas pelo Concessionário nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DADOS E INFORMAÇÕES

Fornecimento pelo Concessionário

17.1 O Concessionário deverá manter a ANP informada a respeito do progresso, resultados e prazos das Operações.

17.1.1 O Concessionário enviará à ANP cópias de mapas, seções, perfis, dados adquiridos, estudos e informes geológicos, geoquímicos e geofísicos, inclusive interpretações, dados de poços e testes, além de relatórios ou quaisquer outros documentos definidos em regulamentação específica e obtidos como resultado das Operações e deste Contrato que contenham informações necessárias para a caracterização do progresso dos trabalhos e do conhecimento geológico da Área de Concessão.

17.1.2 Nos termos do art. 22 da Lei nº 9.478/197, o acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, devendo tais dados e informações, inclusive os referentes à geologia, geofísica e geoquímica da Área de Concessão, ser entregues pelo Concessionário à administração da ANP.

17.1.3 A ANP deverá zelar pelo cumprimento dos períodos de confidencialidade, na forma da Legislação Aplicável.

17.1.4 A qualidade das cópias e demais reproduções dos dados e informações de que trata este parágrafo deverá guardar fidelidade absoluta e padrão equivalentes aos originais, inclusive no que se refere à cor, tamanho, legibilidade, clareza, compatibilidade e demais características pertinentes.

Processamento ou Análise no Exterior

17.2 O Concessionário poderá remeter ao exterior amostras de rochas e fluidos, ou dados de geologia, geofísica e geoquímica.

Documento recebido eletronicamente da origem

17.2.1 A remessa somente será permitida caso vise à análise, ao ensaio, ou ao processamento de dados.

17.2.2 A remessa é condicionada à prévia e expressa autorização da ANP.

17.2.3 O Concessionário deverá enviar à ANP solicitação formal e por escrito, contendo, com relação às amostras ou dados:

a) a justificativa sobre a necessidade da remessa ao exterior;

b) informações detalhadas, bem como indicação de seus equivalentes mantidos no País;

c) informações detalhadas sobre as análises, ensaios e processamentos a que serão submetidos, ressaltando os ensaios de natureza destrutiva, caso previstos;

d) dados sobre a instituição de destino;

e) a previsão da data de conclusão das análises, ensaios e processamentos; e

f) a previsão da data de retorno ao País;

17.2.4 O Concessionário deverá:

a) manter cópia da informação ou dado ou equivalente da amostra em território nacional;

b) retornar as amostras, dados ou informações ao País, após a realização da análise, ensaio ou processamento;

c) fornecer à ANP os resultados obtidos com as análises, ensaios e processamentos realizados, cumpridos os prazos da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS

Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais

18.1 O Concessionário deverá fornecer diretamente, comprar, alugar, arrendar ou de qualquer outra forma obter, por sua conta e risco, todos os bens, móveis e imóveis, inclusive, mas não limitados, a instalações, construções, sistemas, equipamentos, máquinas, materiais e suprimentos, que sejam necessários para a execução das Operações.

18.1.1 A compra, aluguel, arrendamento ou obtenção poderão ser realizados no Brasil ou no exterior, respeitada a Legislação Aplicável e observado o previsto no parágrafo 19.7 e nas demais disposições deste Contrato.

Licenças, Autorizações e Permissões

Documento recebido eletronicamente da origem

18.2 O Concessionário será integralmente responsável, nos termos do parágrafo 14.13, pela obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à aquisição ou utilização dos bens referidos no parágrafo 18.1.

Desapropriações e Servidões

18.3 O Concessionário deverá, por sua conta e risco, observado o disposto no parágrafo 18.2, promover as desapropriações e constituir as servidões de bens imóveis necessários ao cumprimento deste Contrato, bem como realizar o pagamento de toda e qualquer indenização, custo ou despesa decorrentes.

18.4 A ANP instruirá processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis referidos no parágrafo 18.3, mediante solicitação fundamentada, formal e por escrito do Concessionário.

Instalações ou Equipamentos fora da Área de Concessão

18.5 A ANP poderá autorizar o posicionamento ou a construção de instalações ou equipamentos em local externo à Área de Concessão, com vistas a complementar ou otimizar a estrutura logística relacionada com as Operações.

18.5.1 O Concessionário deverá apresentar à ANP solicitação fundamentada para posicionar instalações ou equipamentos fora dos limites da Área de Concessão.

18.5.2 A fundamentação deve contemplar aspectos técnicos e econômicos, bem como o projeto de posicionamento ou de construção, conforme o caso.

18.5.3 Aplicar-se-á também aos equipamentos e instalações o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

Devolução de Áreas e Reversão de Bens

18.6 Caso se utilize de poços ou infraestrutura preexistente, o Concessionário assumirá, em relação a estes, as responsabilidades previstas no Contrato e na Legislação Aplicável.

18.7 Quando se tratar de um Campo, o planejamento da desativação e abandono e os mecanismos para disponibilizar os fundos necessários serão previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo e revistos periodicamente ao longo da Fase de Produção.

18.7.1 O custo das Operações de desativação e abandono deverá ser previsto de modo a cobrir as atividades de abandono definitivo de poços, desativação e remoção de linhas e instalações e reabilitação de áreas, conforme a Legislação Aplicável.

Garantias de Desativação e Abandono

18.8 O Concessionário apresentará uma garantia de desativação e abandono, através de seguro-garantia, carta de crédito, fundo de provisionamento ou outras formas de garantias aceitas pela ANP, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento aprovado e com a Legislação Aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

18.8.1 O valor da garantia de desativação e abandono de Campo será revisado a pedido do Concessionário ou mediante solicitação da ANP, caso ocorram eventos que venham a alterar o custo das Operações de abandono e desativação.

18.8.2 A ANP poderá auditar os procedimentos contábeis utilizados pelo Concessionário.

18.8.3 Caso a garantia de desativação e abandono seja constituída mediante fundo de provisionamento, o saldo apurado após a realização de todas as Operações necessárias à desativação e abandono do Campo reverterá exclusivamente ao Concessionário.

18.8.4 A apresentação de garantia de desativação e abandono não desobriga o Concessionário de realizar, por sua conta e risco, todas as Operações necessárias à desativação e abandono do Campo.

Bens a serem Revertidos

18.9 Nos termos dos arts. 28 e 43 inciso VI da Lei nº 9.478/1997 e da Legislação Aplicável, todos e quaisquer bens móveis e imóveis, principais e acessórios, integrantes da Área de Concessão, e que, a critério exclusivo da ANP, sejam necessários para permitir a continuidade das Operações ou cuja utilização seja considerada de interesse público reverterão à posse e propriedade da União Federal e à administração da ANP no caso de extinção deste Contrato ou de devolução de parcelas da Área de Concessão.

18.9.1 Caso haja compartilhamento de bens para as Operações de dois ou mais Campos na Área de Concessão, o Concessionário poderá reter tais bens até o encerramento de todas as Operações.

Remoção de Bens não revertidos

18.10 Os bens não revertidos nos termos do parágrafo 18.9, inclusive os inservíveis, deverão ser removidos e/ou descartados pelo Concessionário, por sua conta e risco, de acordo com as disposições deste Contrato e da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS

Pessoal

19.1 O Concessionário, diretamente ou por qualquer outra forma, deverá recrutar e contratar, por sua conta e risco, sendo, para todos os efeitos, o único e exclusivo empregador, toda a mão de obra necessária para a execução das Operações.

19.1.1 O recrutamento e a contratação poderão ser realizados no Brasil ou no exterior e segundo critério de seleção do Concessionário, respeitada a Legislação Aplicável, inclusive no que diz respeito ao percentual mínimo de mão de obra brasileira utilizada.

Documento recebido eletronicamente da origem

19.2 O Concessionário será exclusiva e integralmente responsável, no Brasil e no exterior, pelas providências referentes à entrada, saída e permanência no País de seu pessoal estrangeiro.

19.3 O Concessionário deverá observar, quanto à contratação, manutenção e dispensa de pessoal, acidentes de trabalho e segurança industrial, o que dispõe a Legislação Aplicável, responsabilizando-se, exclusiva e integralmente, pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei brasileira.

19.4 O Concessionário deverá assegurar alimentação e alojamento condizentes ao seu pessoal quando em serviço ou em deslocamento, especificamente no que tange à quantidade, qualidade, condições de higiene, segurança e assistência de saúde, observada a Legislação Aplicável.

19.5 O Concessionário deverá promover, a qualquer tempo, a retirada ou substituição de qualquer de seus técnicos ou membros da equipe devido à conduta imprópria, deficiência técnica ou más condições de saúde.

Serviços

19.6 O Concessionário deverá executar diretamente, contratar, ou de outra maneira obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários para o cumprimento deste Contrato.

19.6.1 A contratação e obtenção dos serviços poderão ser realizadas no Brasil ou no exterior, respeitada a Legislação Aplicável, inclusive no que diz respeito ao percentual mínimo de mão de obra brasileira utilizada.

19.6.2 Caso contrate com suas Afiliadas o fornecimento de serviços, os preços, prazos, qualidade e demais termos ajustados deverão ser competitivos e compatíveis com as práticas de mercado, respeitado o disposto na cláusula Vigésima.

19.7 O Concessionário deverá fazer valer para todos os seus subcontratados e fornecedores as disposições deste Contrato e da Legislação Aplicável.

19.8 O Concessionário responderá, objetivamente, pelas atividades de seus subcontratados que resultarem, direta ou indiretamente, em danos ou prejuízos à ANP ou à União.

19.9 O Concessionário deverá manter atualizado o inventário e os registros de todos os serviços referidos nos parágrafos 19.1 e 19.6, observada a Legislação Aplicável.

19.9.1 Eventuais saldos de inventário não utilizados em outras Áreas de Concessão, autorizados pela ANP, deverão ser tratados como abatimentos de custo nas Operações.

Documento recebido eletronicamente da origem

CLÁUSULA VIGÉSIMA
CONTEÚDO LOCAL

Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local

20.1 O Concessionário deverá:

20.1.1 Cumprir o Conteúdo Local disposto no Anexo IX.

20.1.2 Assegurar preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros, sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade mais favoráveis ou equivalentes às de fornecedores não brasileiros.

20.2 Os processos de aquisição ou contratatação de bens e serviços direcionados ao atendimento do objeto deste Contrato deverão:

a) Incluir Fornecedores Brasileiros entre os fornecedores convidados a apresentar propostas;

b) Disponibilizar as especificações da contratação também em língua portuguesa; e

c) Aceitar especificações equivalentes, desde que sejam atendidas as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

20.2.1 A aquisição de bens e serviços fornecidos por Afiliadas está igualmente sujeita às especificações desta Cláusula Vigésima, exceto nos casos de serviços que, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, sejam habitualmente realizados por Afiliadas.

Aferição do Conteúdo Local

20.3 Para fins de aferição, o Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser expresso percentualmente em relação ao valor do bem ou serviço adquirido ou contratado.

20.3.1 O Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser comprovado à ANP por meio da apresentação dos respectivos certificados de Conteúdo Local.

20.3.2 Os bens e serviços cujo Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento) serão considerados como estrangeiros no cômputo de Conteúdo Local para atendimento das obrigações contratuais.

20.3.3 Não obstante a disposição acima, o Conteúdo Local relativo à aquisição de brocas, bem como aos projetos marítimos de aquisição de dados sísmicos e afretamento de sondas, será considerado, ainda que o seu Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento).

20.4 Para a determinação do Conteúdo Local, os valores monetários correspondentes às aquisições de bens e serviços serão atualizados para o mês e ano em que se efetivar a verificação do cumprimento do disposto nesta Cláusula, utilizando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

20.5 Os marcos para aferição de Conteúdo Local pela ANP serão:

a) O encerramento da Fase de Exploração;

Documento recebido eletronicamente da origem

b) O encerramento de cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento; e

c) O encerramento da Etapa de Desenvolvimento em Campo que não contemple Desenvolvimento modular.

d) O encerramento da Etapa de Desenvolvimento da Produção de Recursos Não Convencionais, no caso de um Campo que produza Recursos Não Convencionais.

Etapa de Desenvolvimento para fins de Conteúdo Local

20.6 Para fins de aferição do Conteúdo Local, a Etapa de Desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerrará, para cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento, com a primeira entre as seguintes ocorrências:

a) O decurso de 5 (cinco) anos após a Extração do Primeiro Óleo, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação pelo Concessionário e aprovação pela ANP;

b) A desistência, pelo Concessionário, do Desenvolvimento do Módulo da Etapa de Desenvolvimento; ou

c) A realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento.

Exoneração da Obrigação do Cumprimento de Conteúdo Local

20.7 A ANP, em caráter excepcional e mediante solicitação do Concessionário, poderá exonerá-lo do cumprimento dos percentuais de Conteúdo Local com o quais se comprometeu em relação à contratação de um determinado bem ou serviço quando:

a) Não existir Fornecedor Brasileiro para o bem adquirido ou serviço contratado;

b) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem prazo de entrega excessivos em relação a congêneres não brasileiros;

c) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem preços excessivos em relação a congêneres não brasileiros; ou

d) Houver substituição de dada tecnologia para a qual não haja oferta com Conteúdo Local. Nesse caso a exoneração do cumprimento de Conteúdo Local aplica-se somente aos bens e serviços substituídos pela nova tecnologia.

20.7.1 A exoneração de cumprimento do Conteúdo Local não se estende aos percentuais globais de Conteúdo Local.

20.7.2 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa em que se pretende a exoneração.

20.7.3 Caso a ANP tenha concedido a exoneração de que trata o *caput* deste parágrafo em função das condições dispostas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", o Concessionário fica obrigado a comprovar a realização das condições alegadas para a concessão da exoneração.

Ajustes nos Percentuais de Conteúdo Local Comprometido

Documento recebido eletronicamente da origem

663

Documento recebido eletronicamente da origem

20.8 O Concessionário poderá solicitar à ANP o ajuste do Conteúdo Local com o qual se comprometeu.

20.8.1 A solicitação de redução do Conteúdo Local deverá ser feita em relação às rubricas de oferta da Tabela de Conteúdo Local, considerando o Conteúdo Local referente às demais rubricas.

20.8.2 Os ajustes no Conteúdo Local comprometido não se estendem ao Conteúdo Local global.

20.8.3 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa para a qual o ajuste é solicitado.

Excedente de Conteúdo Local

20.9 Caso o Concessionário supere o Conteúdo Local com o qual se comprometeu, seja na Fase de Exploração, seja em um Módulo da Etapa de Desenvolvimento, o valor excedente, em Reais, poderá ser transferido para o(s) Módulo(s) da Etapa de Desenvolvimento a ser(em) implantado(s) subsequentemente.

20.10 A transferência do excedente de Conteúdo Local deve ser direcionada aos Módulos da Etapa de Desenvolvimento segundo a sua ordem de implantação.

20.10.1 Eventual saldo de excedente de Conteúdo Local poderá ser transferido a Módulos da Etapa de Desenvolvimento subsequentes.

20.10.2 A transferência dos valores excedentes de Conteúdo Local:

a) fica condicionada a prévia autorização da ANP;

b) deverá ser direcionada a itens específicos, indicados pelo Concessionário quando de sua solicitação de transferência; e

c) não desobriga o Concessionário do cumprimento dos percentuais globais de Conteúdo Local.

Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local

20.11 O descumprimento do Conteúdo Local sujeitará o Concessionário a multa.

20.11.1 O valor da multa será calculado sobre o valor monetário descumprido, aplicando-se-lhe o seguinte percentual:

a) Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) $\frac{8 \cdot NR - 1}{7}$, em que NR é o Conteúdo Local Não Realizado; e

b) Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento): 60% (sessenta por cento).

20.12 Caso haja o descumprimento simultâneo de mais de uma rubrica de compromisso de Conteúdo Local, o valor da multa corresponderá ao somatório das multas para cada rubrica.

20.13 Em caso de não cumprimento do Conteúdo Local global e para os itens especificados da Tabela do Anexo IX, o valor da multa a ser aplicado para os itens

(e-STJ FI.2831)

será deduzido do valor da multa a ser aplicada pelo não cumprimento do Conteúdo Local global.

20.13.1 Caso o resultado da dedução seja negativo, a multa do Conteúdo Local global será nula.

20.14 Em caso de não cumprimento do Conteúdo Local estabelecido para itens e seus subitens correlacionados, especificados da Tabela do Anexo IX, o valor da multa a ser aplicado para os subitens será deduzido do valor da multa a ser aplicado pelo não cumprimento do Conteúdo Local para os itens.

20.14.1 Caso o resultado da dedução seja negativo, a multa do Conteúdo Local do item será nula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

Controle Ambiental

21.1 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de segurança e meio ambiente que atenda às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e à Legislação Aplicável.

21.2 O Concessionário deverá, na execução do Contrato:

a) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

b) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente;

c) zelar pela segurança das Operações com fim de proteger a vida humana e o meio ambiente;

d) zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro;

e) reparar o meio ambiente degradado em conformidade com a solução técnica exigida pelo órgão ambiental competente;

f) controlar as Operações de modo que os métodos e substâncias empregados não comportem risco à vida humana e ao meio ambiente.

21.2.1 Quando da Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais, o Concessionário, conforme Legislação Aplicável, deverá:

a) Garantir a integridade dos poços, revestimentos, cimentações e fraturamentos hidráulicos de forma a preservar a qualidade dos aquíferos, das águas subterrâneas, do solo e do subsolo; e

b) Garantir a integridade dos processos de captação, uso, tratamento, reuso e/ou descarte de água, fluidos e demais materiais relacionados às operações de fraturamento hidráulico.

21.3 A ANP poderá solicitar cópia dos estudos submetidos à aprovação do órgão ambiental competente caso a ciência do seu conteúdo torne-se necessária para instrução/gestão do contrato ora firmado.

21.4 Caso haja processo de licenciamento ambiental em que o órgão competente julgue necessária a realização de Audiência Pública, o Concessionário deverá

Documento recebido eletronicamente da origem

enviar à ANP cópia dos estudos elaborados visando à obtenção das licenças em data anterior à realização da Audiência.

21.5 O Concessionário deverá apresentar à ANP cópia das licenças ambientais e de suas respectivas renovações no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua obtenção ou, antes disso, quando necessário para instruir procedimento de autorização que requeira tais documentos.

21.6 O Concessionário deverá informar imediatamente à ANP e às autoridades competentes qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo risco ou dano ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros ou interrupções não programadas das operações, conforme a Legislação Aplicável.

21.7 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de Responsabilidade Social e sustentabilidade que atenda às diretrizes da Responsabilidade Social e à Legislação Aplicável.

Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos

21.8 Sem prejuízo do disposto no parágrafo 21.1, o Concessionário assumirá responsabilidade integral e objetiva por todos os danos ao meio ambiente que resultarem, direta ou indiretamente, da execução das Operações.

21.8.1 O Concessionário deverá ressarcir os danos resultantes das Operações.

21.8.2 O Concessionário deverá ressarcir a União e a ANP, nos termos do parágrafo 2.2 a 2.6, por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
SEGUROS

Seguros

22.1 O Concessionário deverá providenciar e manter em vigor, durante toda a vigência do Contrato, sem que isso importe limitação de sua responsabilidade no âmbito deste Contrato, cobertura de seguro, para todos os casos exigidos pela Legislação Aplicável.

22.1.1 A cobertura destes seguros deve abranger:

a) Bens;

b) Pessoal;

c) Despesas extraordinárias na operação de poços;

d) Limpeza decorrente de acidente;

e) Descontaminação decorrente de acidente; e

Documento recebido eletronicamente da origem

f) Responsabilidade Civil para danos ambientais.

22.1.2 O Concessionário deverá incluir a ANP como cossegurada nas apólices, quando aplicável, o que não prejudicará o direito da ANP de obter o ressarcimento integral das perdas e danos que excedam a indenização recebida em razão da cobertura prevista na apólice.

22.2 O auto-seguro é admitido, desde que previamente autorizado pela ANP.

22.3 O Concessionário deverá obter de suas seguradoras a inclusão, em todas as apólices, de cláusula pela qual estas expressamente renunciem a quaisquer direitos, implícitos ou explícitos, de sub-rogação em eventuais direitos contra a ANP ou a União.

22.4 O seguro através de Afiliadas é admitido desde que prestado por empresa autorizada ao exercício desta atividade pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e previamente autorizado pela ANP.

22.5 As apólices e programas globais de seguro do Concessionário poderão ser utilizados para os propósitos desta Cláusula Vigésima Segunda, desde que previamente autorizado pela ANP.

22.6 O Concessionário entregará à ANP, quando solicitado, no prazo de 5 (dias) úteis, cópia de todas as apólices e contratos referentes aos seguros de que trata o parágrafo 22.1, bem como de todo e qualquer aditamento, alteração, endosso, prorrogação ou extensão dos mesmos, e de toda e qualquer ocorrência, reclamação ou aviso de sinistro relacionado.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
PARTICIPAÇÕES

Participações Governamentais e de Terceiros

23.1 Além do bônus de assinatura, pago anteriormente à data de assinatura do Contrato, o Concessionário pagará à União e a terceiros as seguintes participações, de acordo com a Legislação Aplicável:

a) Royalties;

b) Participação Especial;

c) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Áreas; e

d) Pagamento de Participação ao Proprietário de Terra.

23.2 O Concessionário não se eximirá do pagamento referente às Participações Governamentais e de Terceiros nos casos de:

a) Produção auferida durante o período de Teste de Longa Duração;

b) Suspensão do curso do prazo deste Contrato;

c) Caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

24.1 Caso a Participação Especial seja devida para um Campo em qualquer trimestre do ano calendário, o Concessionário será obrigado a realizar Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação nas áreas de interesse e temas relevantes para o setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta da Produção para tal Campo.

24.1.1 O valor a que se refere este parágrafo é devido para cada Campo originado a partir da Área de Concessão.

24.1.2 O Concessionário tem até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano calendário de apuração da Receita Bruta de Produção para contratar a aplicação destes recursos.

24.1.2.1 O Concessionário deverá fornecer à ANP, relatório completo das Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação contratadas, nos prazos e formatos definidos na Legislação Aplicável.

24.2 Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 deverão ser destinados a universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento credenciados pela ANP, para realização de atividades e projetos aprovados pela ANP, em temas relevantes ou áreas prioritárias, definidos nos termos do parágrafo 24.6.

Documento recebido eletronicamente da origem

24.3 Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 devem ser destinados à contratação de atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação junto a empresas fornecedoras da Indústria do Petróleo, com vistas ao aumento da capacidade das indústrias para fins de Conteúdo Local.

24.4 O restante dos recursos previstos no parágrafo 24.1 poderá ser destinado a atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação, em linhas de pesquisa ou projetos determinados pelo próprio Concessionário.

24.4.1 Os recursos de que trata este parágrafo poderão ser aplicados em instalações do próprio Concessionário ou através de suas Afiliadas, desde que localizadas no Brasil, ou contratados junto a sociedades empresárias sediadas no Brasil, independentemente do fato de estas envolverem ou estarem relacionadas às Operações deste Contrato.

24.5 Eventuais Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação realizadas pelo Concessionário em valores superiores ao equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta de Produção poderão ser compensadas em favor do Concessionário para comprovação de tal obrigação em períodos futuros deste Contrato.

24.5.1 Tal compensação fica restrita ao Campo em que os recursos aplicados excederam o percentual de 1% (um por cento).

24.6 Um Comitê Técnico-Científico, com atribuições e composição definidas em Resolução da ANP, deverá preparar e divulgar anualmente uma relação de áreas prioritárias, atividades e projetos de interesse e temas relevantes em pesquisa e desenvolvimento e inovação para a indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como diretrizes para a aplicação dos recursos provenientes das obrigações estabelecidas nos parágrafos 24.2 e 24.3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
TRIBUTOS

Regime Tributário

25.1 O Concessionário estará sujeito ao regime tributário nos âmbitos federal, estadual e municipal, obrigando-se a cumpri-lo nos termos, prazos e condições definidos na Legislação Aplicável.

Certidões e Provas de Regularidade

25.2 Quando solicitado pela ANP, o Concessionário deverá apresentar os originais ou cópias autenticadas de todas as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais, e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes.

Documento recebido eletronicamente da origem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
MOEDA E DIVISAS

Moeda

26.1 A unidade monetária, para todos os fins e efeitos deste Contrato, será o Real.

Divisas

26.2 O ingresso e a remessa de divisas observarão as leis brasileiras, inclusive as regulamentações expedidas pelas autoridades monetárias do País.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
CONTABILIDADE E AUDITORIA

Contabilidade

27.1 O Concessionário deverá, de acordo com a Legislação Aplicável:

a) manter todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças;

b) manter documentos comprobatórios necessários para a aferição do Conteúdo Local e das Participações Governamentais e de Terceiros que suportem a escrituração contábil;

c) realizar os lançamentos cabíveis;

d) apresentar as demonstrações contábeis e financeiras; e

e) apresentar à ANP, trimestralmente, o Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção e o Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento, nos termos da Legislação Aplicável.

Auditoria

27.2 A ANP poderá realizar auditoria contábil e financeira deste Contrato e dos demonstrativos de apuração das Participações Governamentais, nos termos da Legislação Aplicável.

27.2.1 A ANP fará a auditoria diretamente ou mediante convênios, conforme a Legislação Aplicável.

27.2.2 A ANP notificará o Concessionário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

27.2.3 A ANP terá amplo acesso aos documentos, livros, papéis, registros e outras peças, referidos no parágrafo 27.1, inclusive aos contratos e acordos firmados pelo Concessionário e relacionados com a aquisição de bens e serviços para as Operações, relativos aos últimos cinco anos-calendário encerrados.

27.2.4 Cabe ao Concessionário a responsabilidade pelas informações prestadas por terceiros.

Documento recebido eletronicamente da origem

27.2.5 O Concessionário deverá manter à disposição da ANP os respectivos certificados de Conteúdo Local, além de contratos, documentos fiscais e demais registros comprobatórios, correspondentes ao bem ou serviço adquirido, pelo prazo de 10 (dez) anos-calendário.

27.2.6 A ANP poderá exigir do Concessionário quaisquer documentos necessários para dirimir eventuais dúvidas.

27.2.7 A realização ou não de auditoria não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações deste Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cessão

28.1 A Área de Concessão poderá ser objeto de Cessão, mediante prévia anuência da ANP.

28.2 A Cessão poderá resultar na alteração do Concessionário, na alteração de composição do Concessionário ou na divisão da Área de Concessão.

28.3 Será conferido tratamento de Cessão às seguintes hipóteses:

a) transferência total ou parcial de titularidade ou dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

b) fusão, cisão, e incorporação de sociedade empresária integrante do consórcio Concessionário;

c) mudança de Operador ou de garantidor;

d) alteração de composição societária, direta ou indireta, que implique a transferência do controle majoritário do Concessionário (cinquenta por cento mais uma das ações ou quotas do total com direito a voto).

28.4 Somente será admitida a Cessão para sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997.

28.4.1 Caso a Cessão implique mudança do Operador, a ANP deverá exigir que o novo Operador atenda aos mesmos requisitos referentes às qualificações técnica financeira e jurídica estabelecidas no Edital de Licitações.

Participação Indivisa nos Direitos e Obrigações

28.5 A Cessão no todo ou em parte da Área do Contrato será sempre de uma participação indivisa nos direitos e obrigações do Concessionário, respeitada a responsabilidade solidária entre o cedente e o cessionário nos termos da Legislação Aplicável.

Cessão Parcial de Área na Fase de Exploração

28.6 Caso a ANP autorize que uma Cessão de direitos e obrigações resulte na divisão da Área de Concessão, a área a ser cedida e a área remanescente deverão estar circunscritas, cada uma, por uma única linha poligonal traçada segundo critérios estabelecidos pela ANP.

28.6.1 As áreas resultantes passarão a ser independentes para todos os efeitos, inclusive para o cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros.

28.6.2 A ANP poderá definir um Programa Exploratório Mínimo adicional para as áreas a serem divididas.

Documento recebido eletronicamente da origem

28.6.3 Cada uma das áreas divididas deverá possuir um Programa Exploratório Mínimo a ela associado, cuja soma de atividades deverá ser superior à prevista no programa original.

Cessões de Áreas na Fase de Produção

28.7 Não será admitida a Cessão de direitos e obrigações de parte de um Campo, exceto como alternativa a um Acordo de Individualização da Produção não concretizado, a exclusivo critério da ANP.

Participação do Concessionário

28.8 Cada um dos integrantes do Consórcio, sem prejuízo do disposto no parágrafo 14.5 deverá deter, a todo o momento, no mínimo, 5% (cinco por cento) de participação na Área de Concessão.

Documentos Necessários

28.9 O cedente deverá apresentar solicitação de Cessão à ANP, formalmente e por escrito, juntando ao seu pedido toda a documentação exigida pela ANP.

Nulidade da Cessão e Necessidade de Aprovação Prévia e Expressa

28.10 Qualquer Cessão que não cumpra o disposto nesta Cláusula Vigésima Oitava será nula de pleno direito.

28.10.1 A Cessão deste Contrato, por qualquer meio, sem aprovação prévia e expressa da ANP, será considerada nula e constitui infração, passível de sanção conforme previsto na Cláusula Vigésima Nona e na Legislação Aplicável.

Aprovação da Cessão

28.11 A ANP terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da solicitação e dos documentos referidos no parágrafo 28.9, para deliberar a respeito da Cessão pretendida baseada em parecer fundamentado e conclusivo.

28.11.1 A ANP poderá solicitar modificações ou exigir documentos adicionais para subsidiar a análise.

28.11.2 Tais modificações ou exigências deverão ser cumpridas no prazo até 30 (trinta) dias contados da solicitação pela ANP, conferindo-se novamente a esta, após a apresentação de toda a documentação solicitada, o prazo previsto no parágrafo 28.11.

28.11.3 O processo de Cessão de direitos e obrigações poderá ser arquivado quando não forem cumpridas as modificações ou solicitações da ANP dentro do prazo determinado.

28.12 A aprovação da Cessão de direitos e obrigações de uma determinada Área de Concessão pela ANP somente se efetuará na hipótese de cedente e cessionário estarem adimplentes com as Participações Governamentais e de Terceiros, e estará condicionada ao adimplemento das demais obrigações perante a ANP, ressalvada a hipótese do parágrafo 29.3.2.

Documento recebido eletronicamente da origem

Efetivação da Cessão

28.13 Após a aprovação da Cessão pela ANP o Contrato deverá ser aditado para que a Cessão se efetive, com a exceção prevista no parágrafo 28.15.

28.14 No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da aprovação da Cessão, as Partes deverão firmar o respectivo aditivo, que formalizará a nova composição do Contrato e a indicação do Operador.

28.14.1 O Termo Aditivo firmado pelas Partes terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

28.14.2 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a efetivação da Cessão, o Concessionário deverá apresentar à ANP cópias do Contrato de Consórcio ou do acordo de alteração deste, devidamente assinado, e a publicação da certidão de arquivamento no registro de comércio competente.

Novo Contrato de Concessão

28.15 Na hipótese de divisão da Área de Concessão prevista no parágrafo 28.3, um novo Contrato de Concessão deverá ser firmado para cada área resultante da divisão, mantendo-se os mesmos termos, obrigações, programas e prazos do Contrato original.

28.15.1 Após a aprovação da Cessão, a ANP convocará os Concessionários para celebrarem os novos Contratos de Concessão no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida aprovação.

28.15.2 Os novos Contratos de Concessão firmados pelas Partes terão eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Sanções

29.1 Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, ou de seu cumprimento em lugar, tempo ou forma diversos do pactuado, incorrerá o Concessionário nas sanções específicas previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

29.2 Descumprida a Legislação Aplicável, incorrerá o Contratado nas sanções legais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas no parágrafo 31.1.

Resolução

29.3 Este Contrato será resolvido, observado o disposto no parágrafo 29.6, nos seguintes casos:

Documento recebido eletronicamente da origem

a) descumprimento, pelo Concessionário, das obrigações contratuais no prazo fixado pela ANP, em não se tratando de hipótese de extinção de pleno direito;

b) falência ou requerimento de recuperação judicial por parte de qualquer Concessionário.

29.3.1 Para ensejar a resolução do Contrato, o prazo referido na alínea "a" não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, salvo nos casos de extrema urgência ou da opção por sanções na forma do parágrafo 29.8.

29.3.2 A resolução terá efeito somente com relação ao inadimplente, podendo este transferir sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato para os outros integrantes do consórcio.

29.4 Em quaisquer dos casos previstos na alínea "b", será conferido um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data dos referidos eventos, para que o Concessionário ceda a sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato.

29.5 Caso não seja efetuada a Cessão, a ANP resolverá este Contrato com relação ao Concessionário inadimplente, sem prejuízo, quanto a tal resolução, dos direitos e obrigações dos demais Concessionários.

29.6 A resolução deste Contrato na forma do parágrafo 29.3 deverá ser precedida da constatação do inadimplemento absoluto do Concessionário, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.7 Caso este Contrato seja resolvido pela ANP, o Concessionário responderá pelas perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento e da resolução, arcando com todas as indenizações e compensações cabíveis, na forma da lei e deste instrumento, observado ainda o disposto nos parágrafos 3.5, quanto à devolução da Área de Concessão.

Opção por Sanções

29.8 A ANP não resolverá este Contrato e aplicará as sanções indicadas nos parágrafos 29.1 a 29.2, nos seguintes casos:

a) o descumprimento do Contrato pelo Concessionário, a critério da ANP, não for **grave, ou reiterado, ou revelador de imperícia**, imprudência ou negligência **contumazes; ou**

b) ficar constatado que houve ação diligente, por parte do Concessionário, no sentido de corrigir o descumprimento do Contrato.

Extinção

29.9 Este Contrato será extinto:

a) a qualquer momento, por comum acordo entre as Partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações dispostas na Cláusula Quinta; e

b) de pleno direito, nas hipóteses previstas neste instrumento.

Documento recebido eletronicamente da origem

29.10 Em caso de extinção, o Concessionário não terá direito qualquer de ressarcimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA
CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES

Exoneração Total ou Parcial

30.1 As Partes somente deixarão de responder pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato nas hipóteses de caso fortuito, força maior e causas similares que justifiquem a inexecução, como o fato da administração, o fato do príncipe e as interferências imprevistas.

30.1.1 A exoneração das obrigações do Concessionário devedor dar-se-á exclusivamente com relação às obrigações deste Contrato cujo adimplemento se tornar impossível em virtude da incidência do caso fortuito, da força maior ou de causas similares, reconhecidos pela ANP.

30.1.2 A decisão da ANP que reconhecer a ocorrência de caso fortuito, força maior ou causas similares indicará a parcela do Contrato cujo adimplemento será dispensado ou postergado.

30.1.3 O reconhecimento da incidência do caso fortuito, força maior ou causas similares não isenta o Concessionário do pagamento de Participações Governamentais e de Terceiros.

30.2 Ocorrendo eventos que possam ser considerados caso fortuito, força maior ou causas similares, a Parte atingida notificará imediatamente a outra Parte, formalmente e por escrito, especificando tais circunstâncias, suas causas e consequências. De igual modo deverá ser notificada a cessação dos eventos.

Alteração e Extinção do Contrato

30.3 Superado o caso fortuito, a força maior ou as causas similares, caberá ao Concessionário cumprir as obrigações afetadas, prorrogando-se o prazo para o cumprimento destas obrigações pelo período correspondente à duração do evento.

30.3.1 A depender da extensão e gravidade dos efeitos do caso fortuito, da força maior ou das causas similares, as Partes poderão acordar a alteração do Contrato ou sua extinção.

30.3.2 Devolvido o prazo, cumprirá ao Concessionário adimplir as obrigações afetadas.

Licenciamento Ambiental

30.4 A ANP poderá suspender o curso do prazo contratual caso comprovado atraso no procedimento de licenciamento por culpa exclusiva dos órgãos ambientais competentes.

30.4.1 O indeferimento em caráter definitivo, pelo órgão ambiental competente, de licenciamento essencial para a execução das

Documento recebido eletronicamente da origem

atividades exploratórias, em razão do agravamento das regras e critérios de licenciamento estabelecidos posteriormente à assinatura do Contrato, poderá ensejar a extinção contratual sem que assista ao Concessionário direito a qualquer tipo de indenização.

Perdas

30.5 O Concessionário assumirá, individual e exclusivamente, todas as perdas decorrentes da situação de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
CONFIDENCIALIDADE

Obrigação do Concessionário

31.1 Todos e quaisquer dados e informações adquiridos, processados, produzidos, desenvolvidos ou, por qualquer forma, obtidos como resultado das Operações e do Contrato, são estritamente confidenciais e, portanto, não serão divulgados pelo Concessionário sem o prévio consentimento formal e por escrito da ANP, exceto:

a) quando os dados e informações já forem públicos ou se tornarem públicos através de terceiro autorizado a divulgá-los;

b) quando haja obrigatoriedade de divulgação decorrente de imposição legal ou determinação judicial;

c) quando a divulgação seja realizada de acordo com as regras e limites impostos por bolsa de valores em que se negociem ações do Concessionário;

d) quando a divulgação seja dirigida a Afiliada, consultor ou agente do Concessionário;

e) quando a divulgação seja dirigida a instituição financeira e a seguradora a que o Concessionário esteja recorrendo ou a consultor destas;

f) quando a divulgação seja dirigida a possível cessionário de boa-fé, Afiliada deste ou a consultor; e

g) quando a divulgação seja dirigia a Concessionário ou contratado sob outro regime de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural de área adjacente, a Afiliada deste ou a consultor, com vistas à celebração de Acordo de Individualização da Produção .

31.1.1 Nas hipóteses previstas nas alíneas "d", "e", "f" e "g", a divulgação de dados e informações estará condicionada a prévio acordo formal e por escrito de confidencialidade.

31.1.1.1 O acordo deverá prever que o terceiro mencionado em tais alíneas estará obrigado a cumprir o disposto no parágrafo 31.1 e, em caso de descumprimento, estará sujeito ao disposto na Cláusula Vigésima Nona, sem terem contudo o benefício das exceções previstas nos Itens (a) a (f) do

Documento recebido eletronicamente da origem

parágrafo 31.1 para divulgação de dados e informações sem consentimento prévio da ANP.

31.1.2 O terceiro não contará com o benefício das exceções previstas nas alíneas "a" a "g" para divulgação de dados e informações sem consentimento prévio da ANP.

31.1.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o Concessionário deverá enviar à ANP notificação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação

31.1.3.1 A notificação deverá ser acompanhada dos dados e/ou informações divulgadas, as razões da divulgação e a relação dos terceiros que tiveram acesso a tais dados e/ou informações

31.1.3.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas "d" a "g", a notificação deverá ser acompanhada, também, de uma cópia do acordo de confidencialidade a que se refere o parágrafo 31.1.1.

31.2 As disposições do parágrafo 31.1 permanecerão em vigor e subsistirão à extinção deste Contrato.

Compromisso da ANP

31.3 A ANP se compromete a não divulgar quaisquer dados e informações obtidos como resultado das Operações e que digam respeito às áreas retidas pelo Concessionário.

31.3.1 Tal disposição não se aplicará caso a divulgação seja necessária para o cumprimento das disposições legais que lhe sejam aplicáveis ou dando curso às finalidades para as quais foi constituída.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
NOTIFICAÇÕES, SOLICITAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS

Notificações, Solicitações, Planos, Programas, Relatórios e outras Comunicações

32.1 As notificações, solicitações, encaminhamento de planos, programas, relatórios, bem como quaisquer outras comunicações previstas neste Contrato deverão ser formais e por escrito e entregues pessoalmente, mediante protocolo, ou enviadas através de remessa postal ou *courier*, com comprovante de recebimento.

32.1.1 Os atos e comunicações relacionados a este Contrato deverão ser redigidos em língua portuguesa, à exceção da comunicação inicial de incidente, assinados por representante legal do Concessionário ou por procurador com poderes específicos.

Endereços

32.2 Os endereços dos representantes das Partes constam do Anexo VIII.

Documento recebido eletronicamente da origem

32.2.1 Em caso de mudança de endereço, as Partes se obrigam a notificar a outra Parte o novo endereço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da mudança.

Validade e Eficácia

32.3 As notificações previstas neste Contrato serão considerados válidas e eficazes na data em que forem efetivamente recebidas.

Alterações dos Atos Constitutivos

32.4 O Concessionário deverá notificar à ANP quaisquer alterações de seus atos constitutivos, estatutos ou contrato social, encaminhando cópias destes, dos documentos de eleição de seus administradores ou de prova da diretoria em exercício.

32.4.1 Após a efetivação da mudança a que se refere este parágrafo a Parte deverá informar as a ANP em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
REGIME JURÍDICO

Lei Aplicável

33.1 Este Contrato será executado, regido e interpretado de acordo com a as leis brasileiras.

Conciliação

33.2 As Partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato ou com ele relacionada.

33.3 As Partes poderão, desde que firmem acordo formal e por escrito, recorrer a perito independente para dele obter parecer fundamentado que possa levar ao encerramento da disputa ou controvérsia.

33.3.1 Caso firmado tal acordo, o recurso à arbitragem somente poderá ser exercido após a emissão do parecer pelo perito.

Suspensão de Atividades

33.4 A ANP decidirá sobre a suspensão ou não das atividades sobre as quais verse a disputa ou controvérsia.

33.4.1 O critério a fundamentar a decisão deverá ser a necessidade de evitar risco pessoal ou material de qualquer natureza, em especial no que diz respeito às Operações.

Arbitragem

33.5 Caso, a qualquer momento, uma das Partes considere que inexistem condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia a que se refere o

Documento recebido eletronicamente da origem

671

Documento recebido eletronicamente da origem

parágrafo 33.2, deverá submeter tal questão a arbitragem *ad hoc*, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem (Arbitration Rules) da United Nations Comission on International Trade Law – UNCITRAL e em consonância com os seguintes preceitos:

a) A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL;

b) Deverão ser escolhidos três árbitros. Cada Parte escolherá um árbitro. Os dois árbitros assim escolhidos designarão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente;

c) Mediante acordo das Partes poderá ser determinado um único árbitro nas hipóteses em que os valores envolvidos não sejam de grande vulto;

d) A cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral;

e) O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa. As Partes poderão, todavia, instruir o processo com depoimentos ou documentos em qualquer outro idioma se os árbitros assim decidirem, sem necessidade de tradução oficial;

f) Toda e qualquer despesa necessária à instalação e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas e adiantamento de honorários arbitrais e periciais, serão suportados exclusivamente pelo Concessionário. A ANP somente ressarcirá tais valores em caso de condenação final, na forma como decidido pelos árbitros;

g) No mérito, os árbitros decidirão com base nas leis substantivas brasileiras;

h) A sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes. Quaisquer valores porventura devidos pela ANP serão quitados através de precatório judicial, salvo em caso de reconhecimento administrativo do pedido; e

i) Havendo necessidade de medidas cautelares, preparatórias ou incidentais, ou outras medidas acautelatórias antes de instituída a arbitragem, a Parte interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na Legislação Aplicável.

33.6 As Partes, em comum acordo, poderão optar por institucionalizar a arbitragem na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ou perante outra câmara de arbitragem notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, em consonância com as regras da câmara escolhida, desde que observados os preceitos estatuídos nos itens "b" ao "i" do parágrafo 33.5.

33.6.1 Caso a disputa ou controvérsia envolva exclusivamente entes integrantes da Administração Pública Federal, a questão poderá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União.

Foro

33.7 Para o disposto no item "i" e para as questões que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei n.º 9.307/96, as Partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Brasil, como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Execução do Contrato

(e-STJ Fl.2847)

33.8 O Concessionário deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela ANP.

Justificativas

33.9 A ANP se compromete a, sempre que tiver de exercer seu poder discricionário, expor as justificativas do ato, observando a Legislação Aplicável e atendendo às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Aplicação Continuada

33.10 As disposições desta Cláusula permanecerão em vigor e subsistirão à extinção do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Modificações e Aditivos

34.1 A omissão ou tolerância por qualquer das Partes na exigência da observância das disposições deste Contrato, bem como a aceitação de um desempenho diverso do contratualmente exigido, não implicará novação e nem limitará o direito de tal Parte de, em ocasiões subsequentes, impor a observância dessas disposições ou exigir um desempenho compatível com o contratualmente exigido.

34.2 Quaisquer modificações ou aditivos a este Contrato deverão observar a Legislação Aplicável e somente terão validade se realizados formalmente e por escrito e assinados pelos representantes das Partes.

Títulos

34.3 Os títulos de parágrafos, cláusulas e capítulos usados neste Contrato têm propósito de identificação e referência e não serão levados em conta para fins de interpretação dos direitos e obrigações das Partes.

Publicidade

34.4 A ANP fará publicar, no Diário Oficial da União, o texto integral ou extrato dos termos deste Contrato, para sua validade *erga omnes*.

Documento recebido eletronicamente da origem

Por estarem de acordo, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2014.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Magda Maria de Regina Chambriard

Diretora-Geral da ANP

Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS

José Miranda Formigli Filho

Diretor de Exploração & Produção

Testemunhas:

Nome: Helder Queiroz Pinto Junior

CPF: 870.165.917-00

Nome: Claudia Maria Rabello Cardoso Pires de Faria

CPF: 825.001.347-68

Documento recebido eletronicamente da origem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

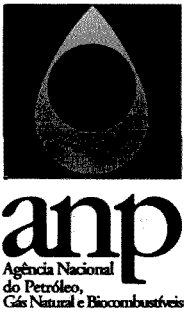

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

PAR-T-218_R12
Nº 48610.000081/2014-08

CELEBRADO ENTRE

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

e

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

BRASIL
2014

Documento recebido eletronicamente da origem

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

que entre si celebram

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na SGAN (Setor de Grandes Áreas Norte) Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, DF, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Magda Maria de Regina Chambriard,

e

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, sociedade comercial constituída sob as leis do Brasil, com sede na Avenida Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-912, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 33.000.167/0001-01 (doravante designada "Concessionário"), neste ato representada por José Miranda Formigli Filho, Diretor de Exploração & Produção.

Documento recebido eletronicamente da origem

CONSIDERANDO

que, nos termos dos artigos 20, incisos V e IX e 176, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição Federal) e do artigo 3º da Lei n.º 9.478/97, pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

que, nos termos do artigo 177, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei n.º 9.478/97, constituem monopólio da União a Pesquisa e a Lavra das Jazidas de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

que, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 177 da Constituição Federal e do artigo 5º da Lei n.º 9.478/97, a União poderá permitir que sociedades empresárias estatais ou privadas, constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, realizem atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, mediante concessão, na forma estabelecida na legislação em vigor;

que, nos termos do artigo 8º da Lei 9.478/97, a ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da Indústria do Petróleo, do Gás Natural e de Biocombustível;

que, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 9.478/97, todos os direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, pertencem à União, cabendo sua administração à ANP, ressalvadas as competências de outros órgãos e entidades expressamente estabelecidas em lei;

que cabe à ANP, representando a União Federal, celebrar com o Concessionário Contratos de Concessão para a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que atendam às disposições previstas nos artigos 23 e 24 da Lei n.º 9.478/97;

que, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei n.º 9.478/97, e tendo sido atendidos os requisitos estabelecidos na Seção I da citada Lei, a ANP e o Concessionário estão autorizados a celebrar este Contrato de Concessão que se regerá, no que couber, pelas normas gerais da Seção I e pelas disposições da Seção VI, ambas do Capítulo V da mencionada Lei;

que, nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei n.º 9.478/97, o Concessionário participou de licitação para outorga deste Contrato de Concessão, tendo sido adjudicado e homologado o certame em que foi declarado vencedor, no Bloco definido no Anexo I;

que, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9.478/97, o Concessionário efetuou o pagamento à ANP do bônus de assinatura no montante indicado no Anexo VI;

que, nos termos do Edital da 12ª Rodada de Licitações e do inciso V do art. 43 da Lei nº 9.478/1997, o Concessionário submeteu à ANP as garantia(s) financeira(s) necessárias para respaldar o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ofertado;

A ANP e o Concessionário celebram o presente Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural para o Bloco identificado no Anexo I, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Documento recebido eletronicamente da origem

Conteúdo

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS 8

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES 8
Definições Legais 8
Definições Contratuais 8
2 CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO 13
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural 13
Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações 13
Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural 14
Outros Recursos Naturais 14
3 CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO 15
Identificação 15
Devoluções 15
Devolução por extinção do Contrato 15
Condições de Devolução 15
Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas 15
Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas 15
4 CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA 16
Vigência e Divisão em Fases 16

CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO 17

5 CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO 17
Duração 17
Prorrogação do primeiro Período Exploratório e da Fase de Exploração devido a poço em andamento 18
Programa Exploratório Mínimo 18
Opção pelo encerramento da Fase de Exploração 21
Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório 21
Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório 21
Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração 22
6 CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 22
Fornecimento de Garantia Financeira 22
Forma das Garantias Financeiras 22
Redução do Valor Garantido 23
Procedimento para Fornecimento da Garantia Financeira do segundo Período Exploratório 24
Reajuste e Atualização das Garantias Financeiras 24
Execução das Garantias Financeiras 24
7 CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO 25
Notificação de Descoberta 25
Avaliação, Plano de Avaliação de Descoberta e Relatório Final de Avaliação de Descoberta 25
Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais 26
Qualificação das Sociedades empresárias interessadas em Explorar e Avaliar os Recursos Não Convencionais descobertos 26
Avaliação de Novo Reservatório 27
Avaliação de Descoberta por meio de Teste de Longa Duração 27
8 CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE 27
Opção do Concessionário 27
Postergação da Declaração de Comercialidade 28
Devolução da Área Descoberta e Avaliada 28
Continuidade de Exploração e/ou Avaliação 29

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO 30

9 CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO 30
Início e Duração 30
Prorrogação pelo Concessionário 30
Prorrogação pela ANP 30

Documento recebido eletronicamente da origem

675

Documento recebido eletronicamente da origem

Consequência da Prorrogação 30
Resilição 31
Devolução do Campo 31
10 CLÁUSULA DÉCIMA PLANO DE DESENVOLVIMENTO 32
Conteúdo 32
Prazos 32
Área de Desenvolvimento 33
Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento 34
Revisões e Alterações 35
Construções, Instalações e Equipamentos 35
Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais 35
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS ANUAIS DE PRODUÇÃO 36
Início da Produção 36
Programa Anual de Produção 36
Aprovação do Programa Anual de Produção 36
Revisão 37
Variação do Volume Produzido 37
Interrupção Temporária da Produção 37
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MEDIÇÃO, BOLETINS MENSAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO 38
Medição 38
Boletins Mensais 38
Disponibilização da Produção 38
Livre Disposição 38
Abastecimento do Mercado Nacional 38
Consumo nas Operações 39
Produção de Teste 39
Gás Natural 40
Perdas 40
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO 40
Acordo de Individualização da Produção 40
CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES 41
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO 41
Exclusividade do Concessionário 41
Designação do Operador pelo Concessionário 41
Diligência na Condução das Operações 42
Licenças, Autorizações e Permissões 43
Livre Acesso à Área de Concessão 43
Perfuração e Abandono de Poços 43
Programas de Trabalhos Adicionais 43
Aquisição de Dados fora da Área de Concessão 44
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP 44
Acompanhamento e Fiscalização pela ANP 44
Acesso e Controle 44
Assistência ao Concessionário 45
Exoneração de responsabilidade da ANP 45
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO 45
Correspondência entre o Conteúdo e outros Planos e Programas 45
Prazos 45
Revisões e Alterações 45
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DADOS E INFORMAÇÕES 46
Fornecimento pelo Concessionário 46
Processamento ou Análise no Exterior 46
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS 47
Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais 47
Licenças, Autorizações e Permissões 47
Desapropriações e Servidões 48
Instalações ou Equipamentos fora da Área de Concessão 48

(e-STJ Fl.2854)

Devolução de Áreas e Reversão de Bens 48
Garantias de Desativação e Abandono 48
Bens a serem Revertidos 49
Remoção de Bens não revertidos 49
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS 49
Pessoal 49
Serviços 50
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA CONTEÚDO LOCAL 51
Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local 51
Aferição do Conteúdo Local 51
Etapa de Desenvolvimento para fins de Conteúdo Local 52
Exoneração da Obrigação do Cumprimento de Conteúdo Local 52
Ajustes nos Percentuais de Conteúdo Local Comprometido 52
Excedente de Conteúdo Local 53
Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local 53
21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE 54
Controle Ambiental 54
Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos 55
22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA SEGUROS 55
Seguros 55

CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 57

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA PARTICIPAÇÕES 57
Participações Governamentais e de Terceiros 57
24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 57
25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA TRIBUTOS 58
Regime Tributário 58
Certidões e Provas de Regularidade 58
26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA MOEDA E DIVISAS 59
Moeda 59
Divisas 59
27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA CONTABILIDADE E AUDITORIA 59
Contabilidade 59
Auditoria 59

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS 61

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES 61
Cessão 61
Participação Indivisa nos Direitos e Obrigações 61
Cessão Parcial de Área na Fase de Exploração 61
Cessões de Áreas na Fase de Produção 62
Participação do Concessionário 62
Documentos Necessários 62
Nulidade da Cessão e Necessidade de Aprovação Prévia e Expressa 62
Aprovação da Cessão 62
Efetivação da Cessão 63
Novo Contrato de Concessão 63
29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO 63
Sanções 63
Opção por Sanções 64
Extinção 64
30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES 65
Exoneração Total ou Parcial 65
Alteração e Extinção do Contrato 65
Perdas 66
31 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA CONFIDENCIALIDADE 66
Obrigação do Concessionário 66

Documento recebido eletronicamente da origem

Compromisso da ANP 67
32 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA NOTIFICAÇÕES, SOLICITAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS 67
Notificações, Solicitações, Planos, Programas, Relatórios e outras Comunicações 67
Alterações dos Atos Constitutivos 68
33 CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA REGIME JURÍDICO 68
Lei Aplicável 68
Conciliação 68
Arbitragem 68
Foro 69
Execução do Contrato 69
Justificativas 70
Aplicação Continuada 70
34 CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS 70
Modificações e Aditivos 70
Títulos 70
Publicidade 70
ANEXO I - ÁREA DA CONCESSÃO 72
ANEXO II – PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 73
ANEXO III – GARANTIA FINANCEIRA REFERENTE AO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 75
ANEXO IV – GARANTIA DE PERFORMANCE 76
ANEXO V – PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E DE TERCEIROS 77
ANEXO VI – PAGAMENTO DO BÔNUS DE ASSINATURA 78
ANEXO VII – DESIGNAÇÃO DE OPERADOR 79
ANEXO VIII – LOGRADOURO 80
ANEXO IX – COMPROMISSO DE CONTEÚDO LOCAL 81
ANEXO X - INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 82
ANEXO XI - REQUISITOS MÍNIMOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 89

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Definições Legais

1.1 As definições contidas no artigo 6º da Lei n.º 9.478/97 e no artigo 3º do Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998, ficam incorporadas a este Contrato e, em consequência, valerão para todos seus fins e efeitos, sempre que sejam utilizadas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino.

1.2 Para efeitos de gestão, regulação e fiscalização deste Contrato, fica válido, para uso subsidiário, o Catálogo de E&P publicado pela ANP em sua página eletrônica na Internet.

Definições Contratuais

1.3 Também para os fins e efeitos deste Contrato, valerão adicionalmente as definições contidas neste parágrafo, sempre que as seguintes palavras e expressões sejam aqui utilizadas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino:

1.3.1 **Acordo de Individualização da Produção**: acordo celebrado entre os detentores de direitos de Exploração e Produção, após a Declaração de Comercialidade, para o Desenvolvimento e Produção unificados de Jazidas que se estendam além da Área de Concessão, segundo os procedimentos previstos na Legislação Aplicável.

1.3.2 **Afiliada**: qualquer sociedade controlada ou controladora, nos termos dos artigos 1.098 a 1.100 do Código Civil, bem como as sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa jurídica.

1.3.3 **Área de Concessão**: Bloco cuja projeção superficial é delimitada pelo polígono definido no Anexo I deste Contrato ou as parcelas do Bloco que permaneçam sob este Contrato depois de feitas as devoluções parciais nele previstas.

1.3.4 **Área de Desenvolvimento**: qualquer parcela da Área de Concessão retida para Desenvolvimento.

1.3.5 **Avaliação**: conjunto de Operações que, como parte da Exploração, se destinam a verificar a comercialidade de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

1.3.6 **Avaliação de Poço**: atividades de perfilagem e de testes de formação executadas entre o Término de Perfuração e a Conclusão de Poço que, associadas a outras atividades anteriormente executadas no poço, permitirão a verificação da ocorrência de zonas de interesse para a apresentação de eventual Plano de Avaliação de Descoberta e/ou para a tomada de decisão quanto ao prosseguimento das Operações para o Período Exploratório seguinte.

1.3.7 **BDEP**: Banco de Dados de Exploração e Produção da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.8 **Campo**: tem o mesmo significado de Campo de Petróleo ou de Gás Natural, definido na Lei n.º 9.478/97.

1.3.9 **Catálogo de E&P**: conjunto de documentos que contém orientações, procedimentos e formulários destinados a orientar a relação entre os Operadores dos Contratos de Concessão e a ANP.

1.3.10 **Cessão**: venda, alienação, transferência ou qualquer outra forma de transmissão por quaisquer meios, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações indivisíveis do Concessionário sob este Contrato.

1.3.11 **Compromisso de Individualização da Produção**: instrumento que formaliza a alocação da produção de uma Jazida que se estende por Áreas de Concessão distintas, cujos direitos de Exploração e Produção pertencem ao mesmo Concessionário.

1.3.12 **Concessionário**: individual ou coletivamente, as sociedades empresárias integrantes do consórcio, inclusive o Operador, bem como cada um dos eventuais cessionários, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava.

1.3.13 **Conclusão de Poço**: início da desmobilização da sonda de perfuração, após o Término de Perfuração e Avaliação de Poço.

1.3.14 **Conteúdo Local**: proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País para execução do contrato e o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados para essa finalidade.

1.3.15 **Contrato**: corpo principal deste Contrato de Concessão e seus Anexos.

1.3.16 **Contrato de Consórcio**: instrumento contratual que disciplina os direitos e obrigações dos Concessionários entre si, no que se referir a este Contrato.

1.3.17 **Declaração de Comercialidade**: notificação formal e por escrito do Concessionário à ANP em que se declara uma ou mais Jazidas como Descoberta Comercial na Área de Concessão.

1.3.18 **Descoberta**: qualquer ocorrência de Petróleo, Gás Natural, outros hidrocarbonetos fluidos, minerais e quaisquer outros recursos naturais na Área de Concessão, independentemente de quantidade, qualidade ou comercialidade, verificada por, pelo menos, dois métodos de detecção ou avaliação.

1.3.19 **Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação**: despesas com atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação que tenham como objeto promover o desenvolvimento do setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de acordo com o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

1.3.20 **Etapa de Desenvolvimento**: etapa contratual iniciada com a aprovação, pela ANP, do Plano de Desenvolvimento proposto pelo Concessionário e que se prolonga durante a Fase de Produção enquanto necessários investimentos em poços, equipamentos e instalações destinados à Produção de Petróleo e Gás Natural de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

1.3.21 **Extração do Primeiro Óleo**: data em que ocorrer a primeira medição de volumes de Petróleo e Gás Natural em um dos Pontos de Medição da Produção, em cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.22 **Fase de Exploração**: período contratual em que deve ocorrer a Exploração e a Avaliação.

1.3.23 **Fase de Exploração Estendida:** prorrogação da Fase de Exploração aplicável na hipótese de ocorrência de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais.

1.3.24 **Fase de Produção**: período contratual em que deve ocorrer o Desenvolvimento e a Produção.

1.3.25 **Fornecedor Brasileiro**: qualquer fabricante ou fornecedor de bens produzidos ou serviços prestados no Brasil, através de sociedades empresárias constituídas sob as leis brasileiras ou aquelas que façam uso de bens fabricados no País sob regimes aduaneiros especiais e incentivos fiscais aplicáveis à indústria de Petróleo e Gás Natural.

1.3.26 **Individualização da Produção**: procedimento que visa à divisão do resultado da Produção e ao aproveitamento racional dos recursos naturais da União, por meio da unificação do Desenvolvimento e da Produção relativos à Jazida que se estenda além da Área de Concessão, conforme Legislação Aplicável.

1.3.27 **Legislação Aplicável**: o conjunto de todas as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos normativos que incidam ou que venham a incidir sobre as Partes, ou sobre as atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, bem como sobre a desativação das instalações.

1.3.28 **Melhores Práticas da Indústria do Petróleo**: práticas e procedimentos geralmente empregados na Indústria de Petróleo em todo o mundo, por Operadores prudentes e diligentes, sob condições e circunstâncias semelhantes àquelas experimentadas relativamente a aspecto ou aspectos relevantes das Operações, visando principalmente à garantia de: (a) aplicação das melhores técnicas e procedimentos mundialmente vigentes nas atividades de Exploração e Produção; (b) conservação de recursos petrolíferos e gasíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica, econômica e ambientalmente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície; (c) segurança operacional, o que impõe o emprego de métodos e processos que assegurem a segurança das Operações, contribuindo para a prevenção de incidentes; (d) preservação do meio ambiente e respeito às populações, o que determina a adoção de tecnologias e procedimentos associados à prevenção e à mitigação de danos ambientais, bem como ao controle e ao monitoramento ambiental das Operações de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

1.3.29 **Módulo da Etapa de Desenvolvimento**: módulo individualizado, composto por instalações e infraestrutura para Produção de Petróleo e Gás Natural de uma ou mais Jazidas de determinado Campo, segundo o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

1.3.30 **Novo Reservatório**: ocorrência de novas acumulações de Petróleo e Gás Natural, em horizontes distintos dos já produtores ou em Avaliação.

1.3.31 **Operação**: todas e quaisquer atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento, Produção, desativação ou abandono, realizadas em

Documento recebido eletronicamente da origem

sequência, em conjunto, ou isoladamente pelo Concessionário, para os propósitos deste Contrato.

1.3.32 **Operador**: Concessionário designado pelos demais, na forma do Anexo VII, para conduzir e executar todas as Operações previstas neste Contrato em nome dos Concessionários.

1.3.33 **Parte**: a ANP ou o Concessionário.

1.3.34 **Partes**: A ANP e o Concessionário.

1.3.35 **Período Exploratório**: cada um dos períodos que compõem a Fase de Exploração, em que o Concessionário deverá executar o conjunto de obrigações do Programa Exploratório Mínimo, conforme especificado no Anexo II.

1.3.36 **Período Exploratório Estendido**: período contratual contido na Fase de Exploração Estendida que se inicia quando aprovado um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais proposto pelo Concessionário após uma Descoberta de Recurso Não Convencional.

1.3.37 **Plano de Avaliação de Descoberta**: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Avaliação de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão, nos termos da Cláusula Sétima.

1.3.38 **Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais**: documento preparado pelo Concessionário e aprovado pela ANP contendo a descrição e o planejamento físico-financeiro de todas as atividades exploratórias e de Avaliação dos Recursos Não Convencionais a serem realizadas pelo Concessionário na Área de Concessão durante os Períodos Exploratórios Estendidos.

1.3.39 **Plano de Desenvolvimento**: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Etapa de Desenvolvimento de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

1.3.40 **Produção**: Operações coordenadas de extração de Petróleo ou Gás Natural, nos termos da definição contida na Lei n.º 9.478/97, ou um volume de Petróleo e Gás Natural produzido, conforme se depreenda do texto, em cada caso.

1.3.41 **Programa Anual de Produção**: programa em que se discriminam as previsões de Produção e movimentação de Petróleo, Gás Natural, água, fluidos especiais e resíduos oriundos do processo de Produção de cada Campo.

1.3.42 **Programa Anual de Trabalho e Orçamento**: programa em que se especifica o conjunto de atividades a serem realizadas pelo Concessionário no decorrer de um ano civil, incluindo o detalhamento dos investimentos necessários à realização de tais atividades, devendo ser apresentado pelo Concessionário na forma da Legislação Aplicável.

1.3.43 **Programa de Desativação das Instalações**: programa em que se especifica o conjunto de Operações de abandono definitivo de poços, incluindo seu eventual arrasamento, e de retirada de operação, remoção e

Documento recebido eletronicamente da origem

destinação final adequada das instalações e recuperação das áreas onde estas instalações se situam.

1.3.44 **Programa Exploratório Mínimo**: programa de trabalho previsto no Anexo II, a ser cumprido pelo Concessionário no decorrer da Fase de Exploração.

1.3.45 **Projeto Piloto**: atividades de Avaliação propostas pelo Concessionário e aprovada pela ANP no Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, com o propósito de testar a produtividade do reservatório não convencional e verificar a comercialidade do projeto.

1.3.46 **Recurso Não Convencional**: acumulação de Petróleo e Gás Natural que, diferentemente dos hidrocarbonetos convencionais, não é afetada significativamente por influências hidrodinâmicas e nem é condicionada à existência de uma estrutura geológica ou condição estratigráfica, requerendo, normalmente, tecnologias especiais de extração, tais como poços horizontais ou de alto ângulo e fraturamento hidráulico ou aquecimento em retorta. Incluem-se nessa definição o Petróleo extrapesado, o extraído das areias betuminosas ("sand oil" ou "tar sands"), dos folhelhos oleíferos ("shale oil"), dos folhelhos ricos em matéria orgânica ("oil shale" ou xisto betuminoso) e das formações com baixíssima porosidade ("tight oil"). Consideram-se, também, na definição, o gás metano oriundo de carvão mineral ("coal bed methane" ou "coal seam gas") e de hidratos de metano, bem como o Gás Natural extraído de folhelhos gaseíferos ("shale gas") e de formações com baixíssima porosidade ("tight gas").

1.3.47 **Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos em função das Operações de Exploração, Desenvolvimento e Produção.

1.3.48 **Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos para fins de apuração de Conteúdo Local.

1.3.49 **Relatório Final de Avaliação de Descoberta**: documento apresentado pelo Concessionário e sujeito à aprovação da ANP, em que se descreve o conjunto das Operações empregadas para a Avaliação de Descoberta de Petróleo e Gás Natural, os resultados desta Avaliação e, eventualmente, a área que o Concessionário pretende reter para Desenvolvimento.

1.3.50 **Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais**: documento apresentado pelo Concessionário e sujeito à aprovação da ANP, em que se descreve o conjunto das Operações empregadas para Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, os resultados desta Avaliação e, eventualmente, a área que o Concessionário pretende reter para a Etapa de Desenvolvimento.

1.3.51 **Reprocessamento Sísmico**: processo de submissão de dados sísmicos a novo processamento, visando obter ganho de qualidade nos resultados alcançados.

1.3.52 **Responsabilidade Social**: responsabilidade do Concessionário pelos impactos de suas decisões e atividades passadas e presentes na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e

Documento recebido eletronicamente da origem

transparente que (i) contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e bem-estar da sociedade; leve em consideração as expectativas das partes interessadas; (ii) esteja em conformidade com a legislação aplicável e seja consistente com as normas internacionais de comportamento; e (iii) esteja integrada no Concessionário e seja praticada em suas relações, que se referem às atividades do Concessionário dentro de sua esfera de influência.

1.3.53 **Término de Perfuração**: momento em que o avanço da broca no poço é cessado, em definitivo.

1.3.54 **Teste de Longa Duração**: teste de poço, realizado durante a Fase de Exploração, com a finalidade exclusiva de obtenção de dados e informações para conhecimento dos Reservatórios, com tempo total de fluxo superior a 72 (setenta e duas) horas.

1.3.55 **Unidade de Trabalho**: unidade de conversão para diferentes trabalhos exploratórios, utilizada para fins de aferição da execução do Programa Exploratório Mínimo previsto no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

2.1 Este Contrato tem por objeto:

a) a execução, na Área de Concessão, de Operações de Exploração comprometidas no Programa Exploratório Mínimo ou adicionais a ele;

b) em caso de Descoberta, a critério do Concessionário, a execução de atividades de Avaliação de Descoberta nos termos de um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP;

c) em caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais, a critério do Concessionário, a execução de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP;

d) caso verificada pelo Concessionário a comercialidade da Descoberta, a Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão de acordo com um Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações

2.2 O Concessionário assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados à execução das Operações e suas consequências.

2.3 O Concessionário deverá suportar todos os prejuízos em que venha a incorrer, inclusive aqueles resultantes de caso fortuito ou de força maior e de acidentes ou de eventos da natureza que afetem a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

2.4 O Concessionário não terá direito a qualquer pagamento, ressarcimento, restituição, reembolso ou indenização em caso de insucesso exploratório ou ausência de comercialidade das eventuais Descobertas na Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.5 O Concessionário será o único responsável civilmente pelos seus próprios atos e os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de quaisquer danos causados pelas Operações e sua execução, independentemente da existência de culpa.

2.5.1 A União e a ANP deverão ser ressarcidas do ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do Concessionário, a quem caberá tal ressarcimento.

2.6 A União e a ANP não assumirão quaisquer riscos ou perdas operacionais, nem tampouco responderão pelos custos, investimentos e danos relacionados com a execução das Operações e suas consequências.

Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural

2.7 Pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, de acordo com o artigo 20, inciso V e IX da Constituição Federal e com o artigo 3º da Lei n.º 9.478/97.

2.7.1 Caberá ao Concessionário tão somente a propriedade do Petróleo e Gás Natural que venham a ser efetivamente produzidos e a ele conferidos no Ponto de Medição da Produção, por meio de aquisição originária e nos termos deste Contrato.

2.7.2 O Concessionário estará sujeito aos encargos relativos aos tributos e às participações governamentais detalhadas no Anexo V, bem como aos demais previstos na Legislação Aplicável.

Outros Recursos Naturais

2.8 O Concessionário não poderá utilizar, usufruir ou dispor, de qualquer maneira e a qualquer título, total ou parcialmente, de quaisquer outros recursos naturais porventura existentes na Área de Concessão que não sejam Petróleo e Gás Natural, salvo quando devidamente autorizado, de acordo com a Legislação Aplicável.

2.8.1 A Descoberta de recursos naturais que não Petróleo e Gás Natural deverá ser notificada à ANP no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2.8.2 O Concessionário deverá cumprir as instruções e permitir a execução das providências pertinentes determinadas pela ANP ou por outras autoridades competentes.

2.8.3 Enquanto tais instruções não lhe sejam apresentadas, o Concessionário deverá abster-se de quaisquer medidas que possam acarretar risco ou de alguma forma prejudicar os recursos naturais descobertos.

2.8.4 O Concessionário não será obrigado a suspender suas atividades, exceto nos casos em que estas coloquem em risco os recursos naturais descobertos ou as Operações.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.9 Qualquer interrupção das Operações, exclusivamente devido à Descoberta de outros recursos naturais, terá seu prazo computado e reconhecido pela ANP para efeito de prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO

Identificação

3.1 As Operações deverão ser executadas exclusivamente na Área de Concessão, descrita e delimitada no Anexo I.

Devoluções

3.2 O Concessionário poderá fazer, a qualquer tempo, durante a Fase de Exploração, devoluções voluntárias de áreas integrantes da Área de Concessão.

3.2.1 As devoluções não eximirão o Concessionário da obrigação de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e, quando for o caso, do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

3.2.2 Concluída a Fase de Exploração, o Concessionário somente poderá reter, como Área de Concessão, a(s) Área(s) de Desenvolvimento e a(s) Área(s) de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais.

Devolução por extinção do Contrato

3.3 A extinção deste Contrato, por qualquer causa, obrigará o Concessionário a devolver imediatamente à ANP toda a Área de Concessão.

Condições de Devolução

3.4 Toda e qualquer devolução de áreas ou Campos integrantes da Área de Concessão, assim como a consequente reversão de bens, terá caráter definitivo e será feita sem ônus de qualquer natureza para a União ou para a ANP, nos termos do artigo 28, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.478/97, não cabendo ao Concessionário qualquer direito a ressarcimento.

Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas

3.5 A ANP, a partir da data em que as áreas forem devolvidas, poderá delas dispor a seu exclusivo critério, inclusive para efeito de novas licitações.

Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas

3.6 A ANP poderá, a seu exclusivo critério, autorizar terceiros a executar, na Área de Concessão, serviços de geologia, geoquímica, geofísica e outros trabalhos da mesma natureza visando ao levantamento de dados técnicos destinados à comercialização em bases não-exclusivas, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei n.º 9.478/97.

Documento recebido eletronicamente da origem

3.6.1 A execução dos referidos serviços não deverá, salvo situações excepcionais aprovadas pela ANP, afetar o curso normal das Operações

3.6.2 O Concessionário não terá qualquer responsabilidade em relação à execução de tais serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Vigência e Divisão em Fases

4.1 Este Contrato, que entrará em vigor na data de sua assinatura, é dividido em duas fases:

4.1.1 Fase de Exploração, para toda a Área de Concessão, com a duração prevista no Anexo II – Programa Exploratório Mínimo, e

4.1.2 Fase de Produção, para cada Campo, com a duração definida no parágrafo 9.1.

4.2 A vigência deste Contrato, para cada parcela da Área de Concessão que venha a se tornar um Campo nos termos aqui previstos, corresponderá ao período decorrido desde a data de sua assinatura até a Declaração de Comercialidade de uma ou mais Descobertas, acrescido de um prazo de 27 (vinte e sete) anos correspondente à Fase de Produção.

4.3 A esta duração total se acrescentarão as prorrogações que venham a ser autorizadas pela ANP nos termos do Contrato.

4.4 O decurso do prazo de vigência, observadas as disposições do parágrafo anterior relativas às prorrogações autorizadas pela ANP, implicará a extinção de pleno direito do Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO

Duração

5.1 A Fase de Exploração será dividida em dois Períodos Exploratórios subsequentes, com a duração prevista no Anexo II.

5.1.1 O primeiro Período Exploratório terá início na data de assinatura deste Contrato e;

5.1.2 O segundo Período Exploratório, se houver, terá início na data imediatamente posterior à conclusão do primeiro Período Exploratório.

5.2 Caso o Concessionário realize uma Descoberta de Recursos Não Convencionais, reconhecida pela ANP durante a Fase de Exploração, o Concessionário, a seu exclusivo critério e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, poderá prosseguir na Fase de Exploração Estendida, cuja duração, a critério da ANP, poderá atingir até 6 (seis) anos, dividida em 3 (três) Períodos Exploratórios Estendidos com até 2 (dois) anos de duração cada um.

5.2.1 Cada Período Exploratório Estendido é restrito e condicionado:

i. à Área da Concessão em que haja indício de ocorrência de Recursos Não Convencionais;

ii. ao reconhecimento pela ANP da Descoberta de Recurso Não Convencional e;

iii. à aprovação, pela ANP do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões.

5.2.2 A Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

5.2.2.1 Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais mediante prévia e expressa autorização da ANP.

5.3 A Fase de Exploração terá início na data de assinatura deste Contrato e será encerrada:

a) Com o decurso do prazo previsto no Anexo II;

b) Com a devolução total da Área de Concessão; ou

c) Para cada área retida para Avaliação de Descoberta:

i. Com a apresentação da Declaração de Comercialidade; ou

ii. Com a devolução da(s) área(s) retida(s) para Avaliação de Descoberta.

d) Para cada área retida para Fase de Exploração Estendida:

Documento recebido eletronicamente da origem

i. Com a apresentação da Declaração de Comercialidade;

ii. Com o decurso do prazo previsto para a Fase de Exploração Estendida, ou;

iii. Com a devolução da(s) área(s) retida(s) para a Fase de Exploração Estendida.

5.4 Caso o Concessionário realize uma Descoberta durante a Fase de Exploração em momento tal que não lhe tenha sido possível proceder à Avaliação de Descoberta antes do final desta fase, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, a Fase de Exploração poderá, a critério da ANP, ser prorrogada pelo prazo necessário à execução da etapa de Avaliação e eventual Declaração de Comercialidade segundo um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP.

5.4.1 A prorrogação de que trata o parágrafo 5.4 é restrita à área retida para Avaliação de Descoberta, nos termos do Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP.

5.4.2 Na hipótese do parágrafo anterior, a Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Avaliação de Descoberta e, consequentemente, sobre o pedido de prorrogação para a realização da Avaliação de Descoberta. Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Avaliação de Descoberta submetido mediante prévia e expressa autorização da ANP.

Prorrogação do primeiro Período Exploratório e da Fase de Exploração devido a poço em andamento

5.5 Se ao término de um Período Exploratório ou da Fase de Exploração o Concessionário houver iniciado a perfuração de um poço exploratório sem que tenha completado a Avaliação de Poço, o Período Exploratório ou a Fase de Exploração será prorrogado até a data de Conclusão de Poço, com um acréscimo de 60 (sessenta) dias para apresentação de eventual proposta de Plano de Avaliação de Descoberta ou decisão quanto à passagem para o segundo Período Exploratório.

5.5.1 A solicitação fundamentada do pedido de prorrogação em razão de poço em andamento deverá ser encaminhada pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do término do Período Exploratório.

5.5.1.1 A critério da ANP, o prazo a que se refere este parágrafo poderá ser reduzido, desde que tecnicamente justificado pelo Concessionário.

5.6 As disposições do parágrafo anterior aplicam-se, "mutati mutandis", à perfuração de poços exploratórios durante os Períodos Exploratórios Estendidos e Fase de Exploração Estendida.

Programa Exploratório Mínimo

5.7 O Concessionário deverá executar as obrigações relativas ao Programa Exploratório Mínimo nos prazos e condições descritos no Anexo II.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.8 A ANP poderá isentar o Concessionário do cumprimento de parcela do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório caso a parcela isenta, após sua conversão em Unidades de Trabalho, não seja superior a 10% (dez por cento) do total das Unidades de Trabalho comprometidas.

5.8.1 Como contrapartida à isenção de que trata este parágrafo, o Concessionário pagará um valor correspondente, em pecúnia, a duas vezes o total das Unidades de Trabalho não convertidas.

5.8.2 Cumpridas as condições acima estabelecidas, o Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório será considerado integralmente cumprido, para todos os efeitos do Contrato.

5.9 O Concessionário poderá executar atividades exploratórias adicionais ao Programa Exploratório Mínimo de qualquer Período Exploratório, apresentando à ANP o programa dos trabalhos adicionais antes do início de sua execução, nos termos do parágrafo 14.18.

5.10 Caso o Concessionário conclua um poço como atividade adicional ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, poderá solicitar à ANP, aprovação para que o compromisso relativo ao segundo Período Exploratório seja considerado antecipadamente cumprido.

5.11 Para ás Áreas de Concessão localizadas nas Bacias Sedimentares do Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá, atravessar o objetivo estratigráfico mínimo exigido, obrigando-se o Concessionário a realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas, conforme detalhado no Edital de Licitações.

5.11.1 Caso o Concessionário arremate até 4 (quatro) Blocos em um mesmo setor, a obrigatoriedade de atravessar todo o objetivo estratigráfico mínimo exigido fica restrita a apenas uma das Áreas de Concessão arrematadas, desde que:

i. As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

5.11.1.1 Caso o Concessionário arremate mais de 4 (quatro) Áreas de Concessão em um mesmo setor, para o segundo poço perfurado na Fase de Exploração deverá ser repetido o mesmo procedimento do parágrafo 5.11, permanecendo válidas, *mutati mutandis*, as demais disposições deste parágrafo.

5.11.1.2 Para as demais Áreas de Concessão, o Concessionário deverá perfurar os poços nos prazos e condições descritos no Edital de Licitações e no Anexo II – Programa Exploratório Mínimo desse Contrato.

5.12 A ANP poderá, a seu exclusivo critério, aprovar a alteração do objetivo estratigráfico de poços comprometidos como Programa Exploratório Mínimo, desde que o Concessionário demonstre tecnicamente que tal alteração é compatível com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e indique o Prospecto que motivou a solicitação de alteração.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.13 Com base em justificativa técnica apresentada pelo Concessionário, a ANP poderá aceitar, a seu exclusivo critério, que Área(s) de Concessão contígua(s) a uma Área de Concessão em que será perfurado um poço no segundo Período Exploratório seja(m) objeto de isenção de perfuração no segundo Período Exploratório, desde que:

i. As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

ii. As Áreas de Concessão em questão compartilhem uma oportunidade exploratória comum.

5.13.1 Ocorrendo descompasso entre prazos exploratórios de Áreas de Concessão que cumpram as condições deste parágrafo, o(s) Período(s) Exploratório(s) poderá(ão), a exclusivo critério da ANP, ser equalizados, de forma a não obstruir a aplicação da isenção de perfuração.

5.14 Reprocessamentos Sísmicos poderão ser convertidos em Unidades de Trabalho para fins de cumprimento de Programa Exploratório Mínimo.

5.14.1 A conversão dos Reprocessamentos Sísmicos em Unidades de Trabalho fica limitada a uma única versão para cada levantamento de dados sísmicos.

5.14.2 Para ser objeto de conversão em Unidades de Trabalho, o dado sísmico reprocessado deverá estar contido exclusivamente dentro da Área de Concessão.

5.14.3 Para que seja admitida sua conversão em Unidades de Trabalho, o Reprocessamento Sísmico deverá contemplar migração dos dados em tempo (PSTM) ou profundidade (PSDM) na fase pré-empilhamento.

5.15 Para a aquisição de dados exclusivos, o Concessionário poderá contratar sociedades empresárias de aquisição de dados (EAD), desde que sejam previamente cumpridas as exigências constantes nas normas regulatórias editadas pela ANP, e que essas sociedades empresárias estejam devidamente registradas e regularizadas junto à Agência.

5.16 A ANP emitirá laudo de controle de qualidade para devolução ou aceitação dos dados recebidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega dos dados pelo Concessionário.

5.17 Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, somente serão convertidos em Unidades de Trabalho os dados cuja aquisição e formatação tenham atendido a todos os requisitos definidos nos padrões técnicos estabelecidos pela Agência.

5.18 Os trabalhos exploratórios serão convertidos em Unidades de Trabalho, para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, de acordo com os critérios indicados no Edital de Licitações e Anexo II desse Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

Opção pelo encerramento da Fase de Exploração

5.19 O Concessionário poderá encerrar a Fase de Exploração a qualquer momento, mediante notificação formal e por escrito à ANP.

5.19.1 O encerramento não desobrigará o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo relativo ao Período Exploratório em curso.

5.20 A inexecução, parcial ou integral, do Programa Exploratório Mínimo, implica a extinção de pleno direito do Contrato, sem prejuízo da execução das garantias financeiras de atividades exploratórias e da aplicação de sanções cabíveis.

5.20.1 Excetuam-se da disposição acima as Áreas de Desenvolvimento eventualmente retidas pelo Concessionário.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório

5.21 Após o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do primeiro Período Exploratório e mediante notificação prévia, formal e por escrito à ANP, o Concessionário poderá:

a) Prosseguir para o segundo Período Exploratório; ou

b) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

c) Devolver integralmente a Área de Concessão, retendo apenas eventuais Áreas de Desenvolvimento ou em Avaliação de Descoberta.

5.21.1 Caso o Concessionário não se manifeste ao final do primeiro Período Exploratório, o Contrato será extinto de pleno direito, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório

5.22 Após a conclusão do poço relativo ao segundo Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do segundo Período Exploratório, mediante notificação prévia, formal e por escrito, o Concessionário poderá:

a) Dar início à Fase de Produção das áreas objeto de Declaração de Comercialidade;

b) Dar continuidade à Fase de Exploração das áreas em Avaliação de Descoberta;

c) Reter as áreas em que cabível postergação de Declaração de Comercialidade nos termos dos parágrafos 8.2 e 8.3;

d) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

e) Devolver integralmente a Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração

5.23 O Concessionário poderá, a qualquer momento durante a Fase de Exploração, efetivar devoluções da Área de Concessão.

5.23.1 A devolução das Áreas de Concessão deve ser notificada à ANP.

5.24 No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da Fase de Exploração, o Concessionário deverá encaminhar à ANP um plano de devolução de áreas, elaborado conforme Legislação Aplicável.

5.25 A entrega do plano de devolução de áreas não implica qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte da ANP, nem exime o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e das responsabilidades indicadas na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

Fornecimento de Garantia Financeira

6.1 Além da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, o Concessionário fornecerá à ANP uma ou mais garantias financeiras para o Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório e para cada Período Exploratório Estendido no caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP, caso decida adentrar nestes Períodos.

Forma das Garantias Financeiras

6.2 O Concessionário poderá fornecer à ANP os seguintes instrumentos como garantias financeiras:

a) Carta de crédito irrevogável;

b) Seguro-garantia; ou

c) Contrato de penhor de Petróleo.

6.3 A(s) garantia(s) financeira(s) deverão respeitar a forma indicada no Edital.

6.4 A(s) garantia(s) financeira(s) será(ão) válida(s) por um período que exceda em pelo menos 180 (cento e oitenta) dias a data prevista para a conclusão do Período Exploratório correspondente ao Programa Exploratório Mínimo garantido ou do Período Exploratório Estendido.

6.4.1 As garantias financeiras deverão ser renovadas, sempre que necessário, de forma a cobrirem um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Documento recebido eletronicamente da origem

6.4.2 Em caso de suspensão da Fase de Exploração, a atualização ou renovação das garantias financeiras deverá cobrir prazo não inferior a 1 (um) ano.

Redução do Valor Garantido

6.5 À medida que o Concessionário realize as atividades relativas ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou aos Períodos Exploratórios Estendidos, poderá solicitar à ANP a redução do valor da garantia financeira depositada.

6.5.1 A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ocorrer com frequência inferior a 3 (três) meses.

6.5.2 A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ser inferior a um valor que, convertido, corresponda a 20% (vinte por cento) do total das Unidades de Trabalho ou do investimento comprometidos.

6.5.3 As atividades de perfuração somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos quando:

a) O poço tenha atingido o objetivo exploratório ou, se for o caso, atravessado o objetivo estratigráfico;

b) O poço tenha sido concluído; e

c) A conformidade dos dados e informações com os padrões ANP houver sido devidamente atestada.

6.5.4 Operações de aquisição de dados sísmicos, geoquímicos ou por métodos potenciais somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório à medida que os dados e seus resultados forem entregues à ANP e tiverem sua conformidade aos padrões da Agência devidamente atestada.

6.5.5 As garantias financeiras de cada Período Exploratório ou Período Exploratório Estendido serão devolvidas ao Concessionário após a emissão pela ANP do atestado de conclusão do Programa Exploratório Mínimo dos Períodos Exploratórios ou compromisso mínimo do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais dos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.5.6 Inexistindo pendências, a ANP emitirá o atestado de conclusão dos Períodos Exploratórios ou dos Períodos Exploratórios Estendidos em até trinta dias após sua conclusão.

Documento recebido eletronicamente da origem

Procedimento para Fornecimento da Garantia Financeira do segundo Período Exploratório

6.6 Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Concessionário deverá informar à ANP o valor estimado para a perfuração do poço exploratório correspondente ao respectivo Programa Exploratório Mínimo ou das atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.6.1 A ANP disporá de até 30 (trinta) dias para:

a) Manifestar-se pela aceitação da estimativa apresentada; ou

b) Solicitar a atualização do valor ao Concessionário, para ser utilizado como parâmetro ao fornecimento das garantias financeiras.

6.7 Antes do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Concessionário deverá submeter à ANP garantia(s) financeira(s) para assegurar o poço exploratório correspondente ao Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.8 Caso o Concessionário não forneça as garantias financeiras adequadas antes do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Contrato será extinto de pleno direito, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

6.9 O Concessionário fica desobrigado da apresentação das garantias financeiras para o segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, caso tenha cumprido antecipadamente o respectivo Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

Reajuste e Atualização das Garantias Financeiras

6.10 Desde que devidamente motivada, a ANP poderá reajustar o valor previsto dos Programas Exploratórios Mínimos ou nas atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos objeto dos instrumentos de garantia apresentados pelo Concessionário.

6.10.1 A ANP notificará o Concessionário para que atualize o valor das garantias já fornecidas, justificando as razões para o ajuste.

6.10.2 O Concessionário disporá de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o parágrafo anterior, para atualizar suas garantias financeiras junto à ANP.

6.10.3 A ANP não poderá promover reajustes em intervalos inferiores a 1 (um) ano.

Execução das Garantias Financeiras

6.11 Caso o Concessionário não cumpra o Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas no Período Exploratório Estendido, a ANP executará as respectivas garantias financeiras.

Documento recebido eletronicamente da origem

6.11.1 A execução das garantias financeiras não exime o Concessionário do cumprimento das obrigações derivadas do Contrato.

6.11.2 A execução das garantias financeiras não prejudica o direito de a ANP buscar outras reparações e aplicar eventuais sanções cabíveis.

6.11.3 A execução das garantias financeiras implica a extinção de pleno direito do presente Contrato, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

6.11.4 A execução das garantias financeiras poderá ser substituída pelo aporte financeiro de valor equivalente, aplicando-se, também a esta hipótese, a disposição do parágrafo 6.11.3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO

Notificação de Descoberta

7.1 Qualquer Descoberta de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão deverá ser notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Avaliação, Plano de Avaliação de Descoberta e Relatório Final de Avaliação de Descoberta

7.2 O Concessionário poderá, a seu critério, avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural, a qualquer momento durante a Fase de Exploração.

7.2.1 A Avaliação de Descoberta deverá ser realizada integral e necessariamente durante a Fase de Exploração.

7.3 Caso o Concessionário decida avaliar a Descoberta, deverá submeter à aprovação da ANP uma proposta de Plano de Avaliação de Descoberta.

7.4 A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Avaliação de Descoberta, para aprová-lo ou, justificadamente, notificar o Concessionário para que proceda modificações.

7.4.1 O Concessionário terá um prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, para apresentar as modificações à ANP, repetindo-se, então, o procedimento ora previsto.

7.4.2 Eventuais alterações sugeridas pelo Concessionário deverão ser comunicadas de maneira formal e por escrito à ANP, aplicando-se, quanto a estas alterações, o procedimento previsto neste parágrafo.

7.5 O Relatório Final de Avaliação de Descoberta, submetido à ANP pelo Concessionário, deverá indicar e justificar eventual proposta de retenção da Área de Desenvolvimento da Descoberta Comercial.

Documento recebido eletronicamente da origem

Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais

7.6 Caso o Concessionário decida avaliar uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP, deverá submeter uma proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões à aprovação da ANP conforme Legislação Aplicável.

7.7 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, para a Área de Concessão retida, todas as atividades exploratórias e de Avaliação, inclusive os Projetos Piloto para verificação da Comercialidade da Descoberta dos Recursos Não Convencionais.

7.7.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, no mínimo:

(i) A perfuração de dois (2) poços por Período Exploratório Estendido em Bacias de Nova Fronteira; ou

(ii) A perfuração de 1 (um) poço, por Período Exploratório Estendido, em Bacias Maduras.

7.8 Caberá à ANP analisar e aprovar o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões, zelando pelo cumprimento das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo em obediência à Legislação Aplicável.

7.9 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser proposto pelo Concessionário e submetido à aprovação da ANP de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos Anexo X - Instruções Gerais para o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e Legislação Aplicável.

7.9.1 O Concessionário terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do reconhecimento da Descoberta de Recursos Não Convencionais pela ANP para encaminhamento da proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

7.10 A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário modificações justificadas. Caso a ANP solicite tais modificações, o Contratado deverá apresentá-las no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

7.11 A não aprovação pela ANP de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito do Contrato de Concessão em relação à Área de Concessão retida para Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Qualificação das Sociedades empresárias interessadas em Explorar e Avaliar os Recursos Não Convencionais descobertos

7.12 Somente será admitida a Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais às sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997.

Documento recebido eletronicamente da origem

7.12.1 Caso a sociedade empresária decida prosseguir com a Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais, a sociedade empresária deverá atender ao Anexo XI - requisitos mínimos para qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica da sociedade empresária para exploração e produção de recursos não convencionais deste Contrato.

7.12.2 Caso durante a execução do Contrato ocorra alguma alteração nas informações apresentadas pela sociedade empresária para o atendimento dos requisitos mínimos exigidos de qualificação, a sociedade empresária deverá informar à ANP e se submeter a nova qualificação.

Avaliação de Novo Reservatório

7.13 O Concessionário poderá avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural em um Novo Reservatório ou Recurso Não Convencional a qualquer momento durante a vigência do Contrato, observando, *mutati mutandis*, o procedimento desta Cláusula Sétima.

Avaliação de Descoberta por meio de Teste de Longa Duração

7.14 Caso o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais contemple a realização de Teste(s) de Longa Duração, o Concessionário deverá solicitar à ANP autorização específica para realizá-lo(s).

7.15 A execução do Teste de Longa Duração, sem o aproveitamento ou reinjeção do Gás Natural, será limitada a um período de até 180 (cento e oitenta) dias, salvo hipóteses excepcionais, a exclusivo critério da ANP.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE

Opção do Concessionário

8.1 Antes do término da Fase de Exploração, o Concessionário, por meio de notificação formal e por escrito à ANP, poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a Declaração de Comercialidade da Descoberta, desde que cumprido o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.

8.1.1 Caso ainda não tenha sido apresentado à ANP, o Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou o Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá acompanhar a Declaração de Comercialidade.

8.1.2 A Declaração de Comercialidade somente terá efetividade após a aprovação, pela ANP, do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Postergação da Declaração de Comercialidade

8.2 Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Gás Natural, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência de mercado para o Gás Natural a ser produzido, com expectativa de sua criação em prazo inferior a 5 (cinco) anos;

b) Inexistência ou insuficiência de infraestrutura de Transporte para a movimentação do Gás Natural a ser produzido pelo Concessionário, com expectativa de sua implantação em prazo inferior a 5 (cinco) anos.

8.3 Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Petróleo, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência de tecnologia para Produção, escoamento ou refino com expectativa de seu surgimento em prazo inferior a 5 (cinco) anos

b) O volume da Descoberta seja tal que sua comercialidade dependa de Descobertas adicionais a serem feitas no próprio Bloco ou em Blocos adjacentes, visando o Desenvolvimento conjunto das Operações.

8.4 Qualquer solicitação para postergação de Declaração de Comercialidade deverá ser feita de forma circunstanciada.

8.5 O Concessionário poderá solicitar à ANP que o período para a postergação da entrega da Declaração de Comercialidade estenda-se por 5 (cinco) anos adicionais.

8.6 Caso a ANP, a seu exclusivo critério, entenda superado o motivo que importou a postergação de que tratam os parágrafos 8.2 e 8.3, o Concessionário disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias para, a seu exclusivo critério, apresentar a Declaração de Comercialidade.

8.6.1 Nesta hipótese, o Concessionário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submeter um Plano de Desenvolvimento à aprovação da ANP, não se aplicando o disposto no parágrafo 10.2.1.

8.7 Durante a postergação do prazo para entrega da Declaração de Comercialidade o Contrato será suspenso em relação à área anteriormente retida para a Avaliação de Descoberta.

8.8 A postergação do prazo para a entrega da Declaração de Comercialidade será aplicada exclusivamente à área anteriormente retida para Avaliação de Descoberta.

Devolução da Área Descoberta e Avaliada

8.9 A não apresentação da Declaração de Comercialidade em tempo hábil por parte do Concessionário implica a extinção de pleno direito do Contrato em relação à respectiva área retida para Avaliação de Descoberta.

Documento recebido eletronicamente da origem

Continuidade de Exploração e/ou Avaliação

8.10 O fato de o Concessionário efetuar uma ou mais Declarações de Comercialidade não o exime do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou das atividades comprometidas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO

Início e Duração

9.1 A Fase de Produção de cada Campo terá início na data da apresentação pelo Concessionário à ANP da respectiva Declaração de Comercialidade, e terá a duração de 27 (vinte e sete) anos, podendo ser reduzida ou prorrogada, conforme o disposto nos parágrafos 9.3, 9.4 e 9.6.

9.2 Todas as referências à prorrogação ou à extinção deste Contrato, nesta Cláusula Nona, referem-se a cada Campo individualmente considerado, ao qual corresponde uma Fase de Produção distinta das dos demais.

Prorrogação pelo Concessionário

9.3 O Concessionário poderá pleitear a prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo 9.1, devendo, para tanto, apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do término desse prazo, solicitação formal e por escrito à ANP, acompanhada de uma revisão do Plano de Desenvolvimento .

9.3.1 A ANP se manifestará sobre a solicitação de revisão do Plano de Desenvolvimento e de prorrogação da Fase de Produção em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, justificadamente, recusar a proposta do Concessionário ou condicioná-la a modificações da revisão do Plano de Desenvolvimento.

Prorrogação pela ANP

9.4 A ANP poderá, mediante notificação formal e por escrito, feita com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias do término do prazo estabelecido no parágrafo 9.1, solicitar ao Concessionário que prossiga com a Operação do Campo pelo tempo adicional que a Agência julgar conveniente.

9.4.1 O Concessionário somente poderá recusar a solicitação da ANP justificadamente, não estando obrigado a prosseguir a operação do Campo em condições que considere antieconômicas.

9.4.2 Transcorridos 3 (três) meses da proposta da ANP, a ausência de resposta do Concessionário será considerada aceitação tácita.

9.4.3 O Contrato será prorrogado pelo referido tempo adicional.

Consequência da Prorrogação

9.5 Ocorrendo a prorrogação da Fase de Produção, nos termos dos parágrafos 9.3 ou 9.4, continuarão as Partes obrigadas pelos exatos termos e condições deste Contrato, exceção feita exclusivamente às eventuais modificações acordadas em função e para os propósitos de tal prorrogação.

Documento recebido eletronicamente da origem

9.5.1 Ao final da Fase de Produção, serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, os referidos parágrafos 9.3 ou 9.4, para efeitos de uma eventual nova prorrogação.

Resilição

9.6 A qualquer tempo, durante a Fase de Produção, o Concessionário poderá resilir este Contrato em relação a todos os Campos ou qualquer destes, mediante notificação formal e por escrito à ANP.

9.6.1 O Concessionário não poderá interromper ou suspender a Produção comprometida nos Programas de Produção do(s) Campo(s) ou Área(s) de Desenvolvimento em questão durante o período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da notificação da intenção de resilir.

Devolução do Campo

9.7 Concluída a Fase de Produção nos termos do parágrafo 9.1, o Campo será devolvido à ANP.

9.8 A seu critério, a ANP poderá adotar as medidas necessárias para o prosseguimento da Operação do Campo, podendo, inclusive, promover nova contratação ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da recusa do Concessionário em prosseguir com a Operação do Campo, nos termos do parágrafo 9.4.1.

9.8.1 O Concessionário envidará todos os esforços e adotará todas as providências cabíveis no sentido de, ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da notificação descrita no parágrafo 9.5, transferir adequadamente as Operações para o novo Concessionário, de modo a não prejudicar a administração e a Produção do Campo.

9.9 Em qualquer hipótese, ficará o Concessionário obrigado a cumprir o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.5.

9.10 Em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Produção, o Concessionário deverá submeter à ANP um Programa de Desativação das Instalações, descrevendo em detalhes todas as ações necessárias para desativação das instalações.

9.10.1 O Programa de Desativação das Instalações deverá cumprir estritamente a Legislação Aplicável e estar de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, observando ainda o disposto na Cláusula Vigésima Primeira e as demais disposições pertinentes à reversão de bens prevista nos parágrafos 18.6 e 18.7.

9.10.2 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do Programa de Desativação das Instalações, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis.

9.10.3 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação,

Documento recebido eletronicamente da origem

para apresentá-las, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

9.10.4 A ANP poderá determinar que o Concessionário não faça o arrasamento de determinados poços ou não desative ou remova certas instalações e equipamentos.

9.10.4.1 Caberá à ANP a responsabilidade por tais poços, instalações e equipamentos, após a saída do Concessionário.

9.10.5 O início da execução do Programa de Desativação das Instalações, não poderá ocorrer antes de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua apresentação, exceto quando expressamente autorizado pela ANP.

9.11 A extinção deste Contrato em determinada Área de Desenvolvimento ou Campo somente ocorrerá após o cumprimento do respectivo Programa de Desativação das Instalações aprovado pela ANP, com a imediata devolução da área correspondente, observado o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4.

9.11.1 Não caberá ao Concessionário qualquer ressarcimento pelos investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO

Conteúdo

10.1 O Plano de Desenvolvimento deverá observar:

a) a racionalização da Produção;

b) o controle do declínio das reservas;

c) a minimização da queima de Gás Natural e das emissões de gases de efeito estufa para a atmosfera;

d) sistema de aproveitamento ou reinjeção do Gás Natural associado, observando-se que somente será admitida queima de Gás Natural em *flares* por motivos de segurança, emergência e comissionamento, na forma da Legislação Aplicável;

e) o tratamento adequado aos contaminantes e aos recursos naturais resultantes das atividades de Produção, evitando o seu descarte no meio ambiente.

Prazos

10.2 O Plano de Desenvolvimento deverá ser apresentado à ANP pelo Concessionário, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Declaração de Comercialidade.

10.2.1 Caso a Declaração de Comercialidade seja postergada, nos termos dos parágrafos 8.2 e 8.3, o Plano de Desenvolvimento deverá ser

Documento recebido eletronicamente da origem

apresentado na data da Declaração de Comercialidade, a menos da exceção prevista no parágrafo 8.5.

Área de Desenvolvimento

10.3 A Área de Desenvolvimento deverá abranger a totalidade da(s) Jazida(s) a ser(em) produzidas.

10.3.1 A Área de Desenvolvimento deverá ser delimitada com base nos dados e informações obtidos durante a Fase de Exploração e da Avaliação de Descoberta e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

10.3.2 A Área de Desenvolvimento deverá estar circunscrita por uma única linha traçada conforme a Legislação Aplicável, abrangendo, além da totalidade da Jazida,uma faixa circundante de segurança técnica de no máximo 1 (um) quilômetro de largura, exceto em situações excepcionais a critério da ANP.

10.3.3 Durante a Etapa de Desenvolvimento, o Concessionário poderá solicitar de maneira formal e por escrito à ANP a modificação da Área de Desenvolvimento a fim de nela incorporar outras parcelas da Área de Concessão, desde que:

a) Seja constatado que uma ou mais Jazida(s) extrapole(m) a Área de Desenvolvimento.

b) As parcelas que se pretende incorporar não tenham sido devolvidas pelo Concessionário em cumprimento às disposições deste Contrato.

10.4 A Área de Desenvolvimento a ser retida será aquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.

10.4.1 Caso a Área de Desenvolvimento seja diferente daquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, o Concessionário deverá adequá-la nos termos do parágrafo 10.7.

10.5 O Concessionário reterá, da Área de Desenvolvimento, apenas a área do Campo que daí resultar.

10.5.1 O Concessionário deve devolver imediatamente à ANP as parcelas restantes, observado o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.5.

10.5.2 A área de cada Campo deverá estar circunscrita por uma única linha poligonal fechada, traçada de acordo com a Legislação Aplicável.

10.6 A Área de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais poderá abranger qualquer porção da Área de Concessão em que o Concessionário demonstre a ocorrência da rocha portadora de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento

10.7 A ANP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do Plano de Desenvolvimento, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis.

10.7.1 Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, o Plano de Desenvolvimento será considerado aprovado.

10.7.2 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentá-las à ANP, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 10.7.

10.7.3 A não aprovação do Plano de Desenvolvimento pela ANP, observadas as disposições deste parágrafo, implica a extinção de pleno direito do Contrato em relação à respectiva Área de Desenvolvimento.

10.7.4 A entrega intempestiva do Plano de Desenvolvimento sujeita o Concessionário à aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésima Nona e na Legislação Aplicável.

10.7.4.1 Constatada a não entrega do Plano de Desenvolvimento no prazo estabelecido neste parágrafo, a ANP notificará o Concessionário para que o apresente em um prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual se extinguirá de pleno direito o Contrato em relação à respectiva Área de Desenvolvimento.

10.8 Até que o Plano de Desenvolvimento seja aprovado, o Concessionário somente poderá realizar qualquer trabalho ou conduzir qualquer Operação na área do Campo mediante prévia aprovação da ANP.

10.8.1 A antecipação da Produção deverá ser solicitada de maneira fundamentada, em requerimento no qual devem ser observados os preceitos de conservação dos recursos petrolíferos, garantia da segurança operacional e preservação ambiental.

10.9 O Concessionário, durante a Fase de Produção, conduzirá todas as Operações de acordo com o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

10.10 Qualquer Descoberta de Novo Reservatório de Petróleo e Gás Natural, deverá ser notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo, formal e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A notificação deverá ser acompanhada de todos os dados e informações pertinentes disponíveis.

10.10.1 Caso o Concessionário tenha interesse de incorporar a Descoberta do Novo Reservatório ao Campo, deverá submeter um Plano de Avaliação de Descoberta à aprovação da ANP.

10.10.2 A Descoberta Comercial somente será incorporada ao sistema de Produção do Campo após aprovação, pela ANP, do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e da revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo, exceto quando expressamente autorizado pela ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Revisões e Alterações

10.11 O Plano de Desenvolvimento deverá ser revisto ou alterado nas seguintes hipóteses:

a) por exigência da ANP ou por solicitação do Concessionário caso, a qualquer momento, deixe de atender à Legislação Aplicável, às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo ou ao interesse nacional; e

b) por solicitação do Concessionário, caso ocorram mudanças nas condições técnicas ou econômicas assumidas na sua elaboração.

10.11.1 O Concessionário deverá formular solicitação fundamentada, formal para revisão do Plano de Desenvolvimento.

10.11.2 Aplicar-se-ão às revisões do Plano de Desenvolvimento, *mutatis mutandis*, as disposições constantes do parágrafo 10.7, inclusive no que respeita à não aprovação das revisões pela ANP.

Construções, Instalações e Equipamentos

10.12 O Concessionário será responsável por todas as construções e instalações e pelo fornecimento dos equipamentos para a extração, Tratamento, coleta, armazenamento, medição e Transferência da Produção.

10.12.1 O Concessionário deverá observar, no Tratamento ou Processamento de Gás Natural, bem como na Estocagem de Gás Natural e no Transporte de Petróleo, de seus derivados e de Gás Natural, as disposições constantes na Legislação Aplicável.

10.12.2 A definição pelo Concessionário das ações relacionadas ao parágrafo 10.12, inclusive com relação ao aporte dos recursos necessários, será obrigatória para que se possa caracterizar a comercialidade e desenvolver a Descoberta.

Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais

10.13 Além das disposições constantes nesta Cláusula Décima, o Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais deverá prever atividades exploratórias necessárias a manutenção da viabilidade técnica, operacional e econômica do projeto a serem executadas durante a Fase de Produção conforme Legislação Aplicável.

10.13.1 A critério da ANP, o Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais ou suas revisões podem deixar de prever atividades exploratórias caso o Concessionário devolva a parcela da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais que ainda não houver sido devidamente avaliada ou comprove que a totalidade da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais foi devidamente avaliada.

10.14 A não execução das atividades exploratórias comprometidas em um Plano de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito deste Contrato em relação à totalidade da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

10.14.1 A critério da ANP, áreas do Campo em efetiva Produção poderão ser mantidas sob Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS ANUAIS DE PRODUÇÃO

Início da Produção

11.1 A data de início da Produção de cada Campo deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis a critério da ANP, contados da data de apresentação da Declaração de Comercialidade.

11.1.1 O Concessionário manterá a ANP informada sobre as previsões quanto à data de início da Produção de cada Campo.

11.1.2 O Concessionário deverá informar à ANP a data de início da Produção, mediante notificação formal e por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência.

Programa Anual de Produção

11.2 O Programa Anual de Produção deverá estar em conformidade com o Plano de Desenvolvimento para o Campo, a Legislação Aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

11.3 O Programa Anual de Produção deverá contemplar fundamentação a respeito de variação igual ou maior do que 10% (dez por cento) no valor total anual da Produção nele informado, em relação àquele previsto no Plano de Desenvolvimento.

11.4 Até o dia 31 de outubro de cada ano civil, o Concessionário deverá entregar à ANP, para cada Campo, o Programa Anual de Produção do ano subsequente.

11.5 O Programa Anual de Produção relativo ao ano civil em que a Produção tiver início deverá ser entregue pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Data de Início da Produção prevista.

11.6 Caso a ANP aprove a continuidade da Produção , sem interrupção, após um Teste de Longa Duração, a revisão do Programa Anual de Produção deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término previsto para este Teste.

11.7 Uma vez entregue o Programa Anual de Produção, estará o Concessionário, sem prejuízo do disposto no parágrafo 9.6, obrigado a cumpri-lo, ficando quaisquer alterações deste sujeitas às previsões do Contrato.

Aprovação do Programa Anual de Produção

11.8 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Programa Anual de Produção, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário quaisquer modificações que julgar cabíveis.

Documento recebido eletronicamente da origem

11.8.1 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário deverá reapresentar o Programa Anual de Produção contemplando tais alterações.

11.8.1.1 O Programa deverá ser reapresentado em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data solicitação.

11.8.2 Caso o Concessionário discorde das modificações propostas, poderá discuti-las com a ANP, visando ajustar as modificações a serem implementadas no Programa Anual de Produção.

11.9 O Concessionário estará obrigado a cumprir o Programa Anual de Produção submetido à ANP, com as modificações que possam ter sido determinadas pela Agência, aplicando a estas modificações o procedimento previsto no parágrafo 11.8.

11.10 Caso, no início do período a que se refere determinado Programa Anual de Produção, as Partes estejam em conflito em razão da aplicação do disposto no parágrafo 11.8, será utilizado, em qualquer mês e até a solução desse conflito, o nível de Produção mais baixo entre aqueles propostos pelo Concessionário e pela ANP.

Revisão

11.11 As Partes poderão ajustar, a qualquer tempo, a revisão de um Programa Anual de Produção em curso, desde que tal revisão satisfaça às disposições dos parágrafos 11.2 a 11.7

11.12 Quando a revisão for proposta pela ANP, o Concessionário terá 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para discuti-la com a ANP e apresentar a esta um Programa Anual de Produção revisto.

11.12.1 A quaisquer revisões serão aplicáveis, no que couberem, as disposições dos parágrafos 11.8.

Variação do Volume Produzido

11.13 O volume produzido em cada Campo, a cada mês, não poderá sofrer variação superior a 15% (quinze por cento) em relação ao volume referente ao nível de Produção previsto para o mês correspondente no Programa Anual de Produção.

11.13.1 Será permitida variação superior a tal percentual que decorra de motivos técnicos, caso fortuito, força maior ou causas similares a serem avaliados pela ANP.

11.13.2 O Concessionário deverá apresentar justificativa, de maneira formal e por escrito, à ANP até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

Interrupção Temporária da Produção

11.14 De acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, o Concessionário poderá solicitar que a ANP aprove, por meio de manifestação prévia e expressa, a interrupção da Produção de um Campo, por um período máximo de 1 (um) ano, salvo nos casos de emergência, caso fortuito, força maior ou causas similares, nos quais a interrupção deverá ser imediatamente comunicada.

Documento recebido eletronicamente da origem

11.14.1 A ANP avaliará a solicitação no prazo de 60 (sessenta) dias, ou poderá solicitar esclarecimentos ao Concessionário.

11.14.1.1 O prazo para avaliação será renovado, pelo mesmo período.

11.15 A interrupção da Produção não implicará a suspensão de curso do prazo do Contrato, salvo nos casos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
MEDIÇÃO, BOLETINS MENSAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Medição

12.1 A partir da data de início da Produção de cada Campo, o Concessionário deverá, periódica e regularmente, mensurar o volume e a qualidade do Petróleo e/ou do Gás Natural produzidos no Ponto de Medição da Produção.

12.1.1 Deverão ser utilizado os métodos, equipamentos e instrumentos de medição previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo e conforme a Legislação Aplicável.

Boletins Mensais

12.2 O Concessionário deverá apresentar à ANP um boletim mensal de Produção para cada Campo, conforme a Legislação Aplicável.

12.2.1 O boletim deverá ser apresentado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a partir do mês seguinte àquele em que ocorrer a data de início da Produção de cada Campo.

Disponibilização da Produção

12.3 A propriedade dos volumes de Petróleo e Gás Natural medidos nos termos do parágrafo 12.1 será conferida ao Concessionário no Ponto de Medição da Produção.

12.3.1 A quantificação dos volumes estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização e às correções previstas na Legislação Aplicável.

Livre Disposição

12.4 Observado o disposto no parágrafo 12.5, é assegurado ao Concessionário a livre disposição dos volumes de Petróleo e de Gás Natural a ele conferidos nos termos do parágrafo 12.3.

Abastecimento do Mercado Nacional

12.5 Em situações de emergência que possam colocar em risco o abastecimento nacional de Petróleo e/ou de Gás Natural, bem como de seus derivados, a ANP poderá determinar ao Concessionário que limite suas exportações destes hidrocarbonetos.

Documento recebido eletronicamente da origem

12.5.1 Considera-se situação de emergência aquela assim decretada pelo(a) Presidente da República.

12.5.2 A parcela da Produção com exportação limitada deverá ser direcionada ao atendimento do mercado brasileiro ou à composição de estoques estratégicos para o País.

12.5.3 A ANP notificará formalmente o Concessionário quanto à limitação das exportações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5.4 A parcela da Produção sobre a qual incidir a restrição à livre disposição será, a cada mês, determinada em relação à proporção da participação do Concessionário na Produção nacional de Petróleo e Gás Natural relativa ao mês imediatamente anterior.

Consumo nas Operações

12.6 O Concessionário poderá utilizar como combustível, na execução das Operações, Petróleo e Gás Natural produzidos na Área de Concessão, desde que em quantidades razoáveis e compatíveis com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

12.6.1 O Concessionário deverá informar à ANP, mediante notificação fundamentada, formal e por escrito, a quantidade de Petróleo e de Gás Natural consumida nas Operações e a finalidade de seu uso.

12.6.2 O Concessionário deverá incluir tais informações nos boletins mensais de Produção.

12.6.3 Os volumes de Petróleo e Gás Natural consumidos nas Operações serão computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Produção de Teste

12.7 Os dados, informações, resultados e interpretações oriundas dos testes de formação, de Longa Duração ou de Produção durante a execução das Operações deste Contrato deverão ser informados à ANP imediatamente após a sua conclusão.

12.7.1 As informações deverão contemplar, inclusive, os volumes de Petróleo, Gás Natural e água produzidos.

12.7.2 Em se tratando de Testes de Longa Duração, os dados, informações, resultados e interpretações deverão ser enviadas à ANP de acordo com a periodicidade estabelecida nos Planos de Avaliação de Descoberta aprovados.

12.7.3 As Produções e movimentações oriundas de Testes de Longa Duração deverão ser reportadas através do boletim mensal de produção.

12.8 Os volumes de Petróleo e de Gás Natural obtidos durante os Testes de Longa Duração serão conferidos ao Concessionário na forma do parágrafo 12.3 e

Documento recebido eletronicamente da origem

computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Gás Natural

12.9 Os volumes de Gás Natural produzidos sob este Contrato poderão ser utilizados pelo Concessionário nos termos do parágrafo 12.6.

12.10 A queima em *flares* deverá restringir-se aos volumes previa e formalmente aprovados pela ANP, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e a Legislação Aplicável, ressalvado, em qualquer caso, o disposto no artigo 47, § 3º, da Lei n.º 9.478/97.

Perdas

12.11 Quaisquer perdas de Petróleo ou Gás Natural ocorridas sob a responsabilidade do Concessionário, assim como a queima do Gás Natural associado, serão incluídas no volume total da Produção a ser calculada para efeito de pagamento das Participações Governamentais e de Terceiros, previstos na Cláusula Vigésima Terceira, nos termos do artigo 47, § 3º, da Lei n.º 9.478/97, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Vigésima Nona e na Cláusula Trigésima

12.12 Somente será permitida a queima de Gás Natural em *flares* por motivos de segurança, emergência e comissionamento, sendo o volume máximo o especificado na Legislação Aplicável ou por autorizações concedidas pela ANP.

12.13 A Produção de Petróleo e/ou Gás Natural em Campos somente poderá ser iniciada após a conclusão da instalação do sistema de aproveitamento ou reinjeção de Gás Natural, exceto nos casos expressamente autorizados pela ANP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Acordo de Individualização da Produção

13.1 O procedimento de Individualização da Produção de Petróleo e de Gás Natural deverá ser instaurado caso seja identificado que uma Jazida se estende além da Área de Concessão.

13.2 O Acordo de Individualização da Produção e o Compromisso de Individualização da Produção serão elaborados nos termos da Legislação Aplicável, como preconizado pelo art. 34 da Lei nº 12.351/2010.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO

Exclusividade do Concessionário

14.1 O Concessionário, observados os termos, condições e vigência do Contrato, deterá o direito exclusivo de realizar as Operações na Área de Concessão.

Designação do Operador pelo Concessionário

14.2 O Operador é designado pelo Concessionário, para, em nome dele:

a) conduzir e executar todas as Operações previstas neste Contrato;

b) submeter todos os planos, programas, propostas e comunicações à ANP; e

c) receber todas as respostas, solicitações, propostas e outras comunicações da ANP.

14.3 O Operador será responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações do Concessionário estabelecidas neste Contrato relativas a qualquer aspecto das Operações e ao pagamento das Participações Governamentais.

14.4 Excetuam-se da abrangência deste parágrafo as disposições relativas à Cessão de direitos e obrigações previstas na Cláusula Vigésima Oitava do Contrato.

14.5 O Operador deverá deter no mínimo 30% (trinta por cento) de participação no Contrato ao longo de toda a sua vigência.

14.6 O Operador poderá renunciar à sua função, a qualquer momento, através de notificação à ANP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de efetivação da renúncia.

14.7 O Operador poderá ser destituído pela ANP em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, caso não corrija a sua falta no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação desta Agência indicando o alegado descumprimento

14.8 Nas hipóteses previstas nos parágrafos 14.6 e 14.7 o Concessionário deverá nomear um novo Operador, observado o disposto na alínea "c)" do parágrafo 28.3 deste Contrato.

14.8.1 O novo Operador indicado pelo Concessionário somente poderá realizar as suas atividades após a aprovação pela ANP, assumindo todos os direitos e obrigações previstos neste Contrato.

14.8.2 O Operador renunciante ou destituído deverá transferir ao novo Operador a custódia de todos os bens utilizados nas Operações, os registros de contabilidade, os arquivos, e outros documentos relativos à Área de Concessão e às Operações em questão.

14.8.3 Após a transferência, o Operador renunciante ou destituído será liberado e desobrigado de todas as obrigações e responsabilidades

Documento recebido eletronicamente da origem

decorrentes de sua condição de Operador posteriores à data da referida transferência.

14.8.4 O Operador renunciante ou destituído permanecerá responsável por quaisquer atos, ocorrências ou circunstâncias ocorridas durante a sua gestão relacionados à sua condição de Operador.

14.9 A ANP poderá, como condição para aprovação de um novo Operador, exigir que este e o Operador renunciante ou destituído adotem as providências necessárias para a total transferência de informações e demais aspectos relacionados a este Contrato.

14.9.1 A ANP poderá exigir a realização de auditoria e inventário até a transferência das Operações para o novo Operador.

14.9.2 Os custos da auditoria e do inventário deverão ser pagos pelo Concessionário.

Diligência na Condução das Operações

14.10 O Concessionário deverá planejar, preparar, executar e controlar as Operações de maneira diligente, eficiente e apropriada, de acordo com a Legislação Aplicável e com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, respeitando sempre as disposições deste Contrato e não praticando qualquer ato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica.

14.11 O Concessionário deverá, em todas as Operações:

a) adotar as medidas necessárias para a conservação dos recursos petrolíferos e de outros recursos naturais e para a proteção da vida humana, do patrimônio e do meio ambiente, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira;

b) obedecer as normas e procedimentos técnicos, científicos e de segurança pertinentes, inclusive quanto à recuperação de fluidos, objetivando a racionalização da Produção e o controle do declínio das reservas; e

c) empregar, sempre que apropriadas e economicamente justificáveis, a critério da ANP, experiências técnicas e tecnologias mais avançadas, inclusive aquelas que melhor possam incrementar o rendimento econômico e a Produção das Jazidas.

14.12 É dever do Concessionário Operador:

a) manter um quadro de pessoal mínimo, domiciliado no Brasil, fluente na língua portuguesa e capaz de conduzir de maneira eficiente e eficaz as Operações cotidianas, bem como responder a incidentes de forma adequada e imediata; e

b) monitorar, de forma ininterrupta, todas as atividades que envolvam riscos operacionais, ambientais ou à saúde humana, por intermédio de um centro de monitoramento, necessariamente localizado no Brasil.

14.12.1 O quadro de pessoal referido na alínea "a" deve ser concebido segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e guardar proporcionalidade direta com os riscos operacionais e ambientais assumidos pelo Concessionário Operador,

Documento recebido eletronicamente da origem

14.12.2 O centro de monitoramento referido na alínea "b" deve ser localizado em terra e dotado de tecnologia e porte compatíveis com os riscos assumidos pelo Concessionário Operador, segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Licenças, Autorizações e Permissões

14.13 O Concessionário deverá, por sua conta e risco, obter todas as licenças, autorizações, permissões e direitos exigidos nos termos da Legislação Aplicável.

14.13.1 Caso as licenças, autorizações e permissões dependam de acordo com terceiros, a negociação e execução de tais acordos serão da exclusiva responsabilidade do Concessionário, podendo a ANP fornecer a assistência descrita no parágrafo 15.4.

14.14 O Concessionário responderá pela infração do direito de uso de materiais e processos de execução protegidos por marcas, patentes ou outros direitos, correndo por sua conta o pagamento de quaisquer obrigações, ônus, comissões, indenizações ou outras despesas decorrentes da referida infração, inclusive as judiciais.

Livre Acesso à Área de Concessão

14.15 Durante a vigência deste Contrato, e respeitado o disposto no parágrafo 14.3, o Concessionário terá livre acesso à Área de Concessão e às suas instalações nela localizadas.

Perfuração e Abandono de Poços

14.16 O Concessionário notificará previamente à ANP, de maneira formal e por escrito, o início da perfuração de qualquer poço na Área de Concessão.

14.16.1 Juntamente com a notificação, o Concessionário deverá apresentar à ANP um programa de trabalho com informações detalhadas sobre as Operações de perfuração previstas, equipamentos e materiais a serem utilizados.

14.17 O Concessionário poderá interromper a perfuração de um poço e abandoná-lo antes de alcançar o objetivo estratigráfico previsto, observada a Legislação Aplicável e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

14.17.1 Caso o poço faça parte do Programa Exploratório Mínimo e não alcance o objetivo estratigráfico estabelecido no Anexo II, sua perfuração não será computada para fins de conversão em Unidades de Trabalho, a menos que a ANP, a seu exclusivo critério, assim o decida.

Programas de Trabalhos Adicionais

14.18 O Concessionário poderá, a qualquer momento, propor a execução de programas de trabalho adicionais na Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

14.18.1 O programa de trabalho adicional proposto e os investimentos necessários à sua execução deverão ser submetidos à ANP, observando-se os termos deste Contrato.

Aquisição de Dados fora da Área de Concessão

14.19 Mediante solicitação circunstanciada do Concessionário, a ANP poderá autorizar a aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos fora dos limites da Área de Concessão.

14.19.1 O Concessionário deverá formular solicitação formal e por escrito, contendo a justificativa técnica para a aquisição dos dados.

14.19.2 Os dados adquiridos fora dos limites da Área de Concessão serão classificados como públicos imediatamente após sua aquisição.

14.19.3 O Concessionário deverá entregar à ANP os dados e informações adquiridos fora dos limites da Área de Concessão conforme a Legislação Aplicável.

14.19.4 As atividades realizadas fora dos limites da Área de Concessão não serão consideradas para efeito de abatimento do Programa Exploratório Mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP

Acompanhamento e Fiscalização pela ANP

15.1 A ANP, diretamente ou mediante convênios com órgãos da União ou Estados ou do Distrito Federal, exercerá o acompanhamento e a fiscalização permanentes das Operações.

15.1.1 A ação ou omissão do acompanhamento e fiscalização de que trata este parágrafo de nenhum modo excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Acesso e Controle

15.2 A ANP terá livre acesso à Área de Concessão e às Operações em curso, aos equipamentos e instalações do Concessionário bem como a todos os registros, estudos e dados técnicos disponíveis, para fins do acompanhamento e fiscalização.

15.2.1 O Concessionário deverá fornecer aos representantes da ANP transporte, alimentação e alojamento nas locações em igualdade de condições àqueles fornecidos ao seu próprio pessoal.

15.2.2 Para fins de levantamento de dados, informações ou apuração de responsabilidades sobre incidentes operacionais, o acesso será provido pela Concessionária através do fornecimento irrestrito e

Documento recebido eletronicamente da origem

imediato de transporte, alimentação e alojamento aos representantes da ANP.

15.3 O Concessionário deverá prestar as informações solicitadas pela ANP e permitir livre acesso às autoridades que tenham competência sobre quaisquer de suas atividades.

Assistência ao Concessionário

15.4 A ANP, quando solicitada, poderá prestar assistência ao Concessionário na obtenção das licenças, autorizações e permissões referidos no parágrafo 14.13.

15.4.1 A ANP instruirá os processos visando à declaração de utilidade pública de que trata o parágrafo 18.4.

Exoneração de responsabilidade da ANP

15.5 O Concessionário, por sua conta e risco, é integralmente responsável pela execução das Operações, não cabendo à ANP qualquer responsabilidade em decorrência da assistência solicitada e eventualmente prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO

Correspondência entre o Conteúdo e outros Planos e Programas

16.1 Os Programas Anuais de Trabalho e Orçamento deverão guardar estrita concordância com os demais planos e programas exigidos e aprovados nos termos deste Contrato.

Prazos

16.2 O Concessionário deverá apresentar à ANP, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, o Programa Anual de Trabalho e Orçamento, conforme a Legislação Aplicável, observado o disposto no parágrafo 32.1.

16.2.1 O primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento deverá cobrir o restante do ano em curso e deverá ser apresentado pelo Concessionário no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

16.2.2 No caso de faltarem menos de 90 (noventa) dias para o final do ano em curso, o primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento contemplará também, separadamente, o ano imediatamente seguinte.

Revisões e Alterações

16.3 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Programa Anual de Trabalho e Orçamento, para aprová-lo ou para solicitar ao Concessionário quaisquer modificações.

Documento recebido eletronicamente da origem

16.3.1 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá 30 (trinta) dias contados da data da referida solicitação para reapresentar o Programa Anual de Trabalho e Orçamento com as modificações requeridas, repetindo-se, então, o procedimento previsto neste parágrafo 16.3.

16.4 O Concessionário deverá cumprir o Programa Anual de Trabalho e Orçamento submetido à ANP, com as modificações que possam ter sido determinadas pela Agência.

16.5 A apresentação de Programas Anuais de Trabalho e Orçamento, bem como as revisões e alterações dos mesmos, de nenhum modo prejudicará, invalidará ou diminuirá as obrigações assumidas pelo Concessionário nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DADOS E INFORMAÇÕES

Fornecimento pelo Concessionário

17.1 O Concessionário deverá manter a ANP informada a respeito do progresso, resultados e prazos das Operações.

17.1.1 O Concessionário enviará à ANP cópias de mapas, seções, perfis, dados adquiridos, estudos e informes geológicos, geoquímicos e geofísicos, inclusive interpretações, dados de poços e testes, além de relatórios ou quaisquer outros documentos definidos em regulamentação específica e obtidos como resultado das Operações e deste Contrato que contenham informações necessárias para a caracterização do progresso dos trabalhos e do conhecimento geológico da Área de Concessão.

17.1.2 Nos termos do art. 22 da Lei nº 9.478/197, o acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, devendo tais dados e informações, inclusive os referentes à geologia, geofísica e geoquímica da Área de Concessão, ser entregues pelo Concessionário à administração da ANP.

17.1.3 A ANP deverá zelar pelo cumprimento dos períodos de confidencialidade, na forma da Legislação Aplicável.

17.1.4 A qualidade das cópias e demais reproduções dos dados e informações de que trata este parágrafo deverá guardar fidelidade absoluta e padrão equivalentes aos originais, inclusive no que se refere à cor, tamanho, legibilidade, clareza, compatibilidade e demais características pertinentes.

Processamento ou Análise no Exterior

17.2 O Concessionário poderá remeter ao exterior amostras de rochas e fluidos, ou dados de geologia, geofísica e geoquímica.

Documento recebido eletronicamente da origem

17.2.1 A remessa somente será permitida caso vise à análise, ao ensaio, ou ao processamento de dados.

17.2.2 A remessa é condicionada à prévia e expressa autorização da ANP.

17.2.3 O Concessionário deverá enviar à ANP solicitação formal e por escrito, contendo, com relação às amostras ou dados:

a) a justificativa sobre a necessidade da remessa ao exterior;

b) informações detalhadas, bem como indicação de seus equivalentes mantidos no País;

c) informações detalhadas sobre as análises, ensaios e processamentos a que serão submetidos, ressaltando os ensaios de natureza destrutiva, caso previstos;

d) dados sobre a instituição de destino;

e) a previsão da data de conclusão das análises, ensaios e processamentos; e

f) a previsão da data de retorno ao País;

17.2.4 O Concessionário deverá:

a) manter cópia da informação ou dado ou equivalente da amostra em território nacional;

b) retornar as amostras, dados ou informações ao País, após a realização da análise, ensaio ou processamento;

c) fornecer à ANP os resultados obtidos com as análises, ensaios e processamentos realizados, cumpridos os prazos da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS

Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais

18.1 O Concessionário deverá fornecer diretamente, comprar, alugar, arrendar ou de qualquer outra forma obter, por sua conta e risco, todos os bens, móveis e imóveis, inclusive, mas não limitados, a instalações, construções, sistemas, equipamentos, máquinas, materiais e suprimentos, que sejam necessários para a execução das Operações.

18.1.1 A compra, aluguel, arrendamento ou obtenção poderão ser realizados no Brasil ou no exterior, respeitada a Legislação Aplicável e observado o previsto no parágrafo 19.7 e nas demais disposições deste Contrato.

Licenças, Autorizações e Permissões

Documento recebido eletronicamente da origem

18.2 O Concessionário será integralmente responsável, nos termos do parágrafo 14.13, pela obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à aquisição ou utilização dos bens referidos no parágrafo 18.1.

Desapropriações e Servidões

18.3 O Concessionário deverá, por sua conta e risco, observado o disposto no parágrafo 18.2, promover as desapropriações e constituir as servidões de bens imóveis necessários ao cumprimento deste Contrato, bem como realizar o pagamento de toda e qualquer indenização, custo ou despesa decorrentes.

18.4 A ANP instruirá processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis referidos no parágrafo 18.3, mediante solicitação fundamentada, formal e por escrito do Concessionário.

Instalações ou Equipamentos fora da Área de Concessão

18.5 A ANP poderá autorizar o posicionamento ou a construção de instalações ou equipamentos em local externo à Área de Concessão, com vistas a complementar ou otimizar a estrutura logística relacionada com as Operações.

18.5.1 O Concessionário deverá apresentar à ANP solicitação fundamentada para posicionar instalações ou equipamentos fora dos limites da Área de Concessão.

18.5.2 A fundamentação deve contemplar aspectos técnicos e econômicos, bem como o projeto de posicionamento ou de construção, conforme o caso.

18.5.3 Aplicar-se-á também aos equipamentos e instalações o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

Devolução de Áreas e Reversão de Bens

18.6 Caso se utilize de poços ou infraestrutura preexistente, o Concessionáro assumirá, em relação a estes, as responsabilidades previstas no Contrato e na Legislação Aplicável.

18.7 Quando se tratar de um Campo, o planejamento da desativiação e abandono e os mecanismos para disponibilizar os fundos necessários serão previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo e revistos periodicamente ao longo da Fase de Produção.

18.7.1 O custo das Operações de desativação e abandono deverá ser previsto de modo a cobrir as atividades de abandono definitivo de poços, desativação e remoção de linhas e instalações e reabilitação de áreas, conforme a Legislação Aplicável

Garantias de Desativação e Abandono

18.8 O Concessionário apresentará uma garantia de desativação e abandono, através de seguro-garantia, carta de crédito, fundo de provisionamento ou outras formas de garantias aceitas pela ANP, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento aprovado e com a Legislação Aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

18.8.1 O valor da garantia de desativação e abandono de Campo será revisado a pedido do Concessionário ou mediante solicitação da ANP, caso ocorram eventos que venham a alterar o custo das Operações de abandono e desativação.

18.8.2 A ANP poderá auditar os procedimentos contábeis utilizados pelo Concessionário.

18.8.3 Caso a garantia de desativação e abandono seja constituída mediante fundo de provisionamento, o saldo apurado após a realização de todas as Operações necessárias à desativação e abandono do Campo reverterá exclusivamente ao Concessionário.

18.8.4 A apresentação de garantia de desativação e abandono não desobriga o Concessionário de realizar, por sua conta e risco, todas as Operações necessárias à desativação e abandono do Campo.

Bens a serem Revertidos

18.9 Nos termos dos arts. 28 e 43 inciso VI da Lei nº 9.478/1997 e da Legislação Aplicável, todos e quaisquer bens móveis e imóveis, principais e acessórios, integrantes da Área de Concessão, e que, a critério exclusivo da ANP, sejam necessários para permitir a continuidade das Operações ou cuja utilização seja considerada de interesse público reverterão à posse e propriedade da União Federal e à administração da ANP no caso de extinção deste Contrato ou de devolução de parcelas da Área de Concessão.

18.9.1 Caso haja compartilhamento de bens para as Operações de dois ou mais Campos na Área de Concessão, o Concessionário poderá reter tais bens até o encerramento de todas as Operações.

Remoção de Bens não revertidos

18.10 Os bens não revertidos nos termos do parágrafo 18.9, inclusive os inservíveis, deverão ser removidos e/ou descartados pelo Concessionário, por sua conta e risco, de acordo com as disposições deste Contrato e da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS

Pessoal

19.1 O Concessionário, diretamente ou por qualquer outra forma, deverá recrutar e contratar, por sua conta e risco, sendo, para todos os efeitos, o único e exclusivo empregador, toda a mão de obra necessária para a execução das Operações.

19.1.1 O recrutamento e a contratação poderão ser realizados no Brasil ou no exterior e segundo critério de seleção do Concessionário, respeitada a Legislação Aplicável, inclusive no que diz respeito ao percentual mínimo de mão de obra brasileira utilizada.

Documento recebido eletronicamente da origem

19.2 O Concessionário será exclusiva e integralmente responsável, no Brasil e no exterior, pelas providências referentes à entrada, saída e permanência no País de seu pessoal estrangeiro.

19.3 O Concessionário deverá observar, quanto à contratação, manutenção e dispensa de pessoal, acidentes de trabalho e segurança industrial, o que dispõe a Legislação Aplicável, responsabilizando-se, exclusiva e integralmente, pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei brasileira.

19.4 O Concessionário deverá assegurar alimentação e alojamento condizentes ao seu pessoal quando em serviço ou em deslocamento, especificamente no que tange à quantidade, qualidade, condições de higiene, segurança e assistência de saúde, observada a Legislação Aplicável.

19.5 O Concessionário deverá promover, a qualquer tempo, a retirada ou substituição de qualquer de seus técnicos ou membros da equipe devido à conduta imprópria, deficiência técnica ou más condições de saúde.

Serviços

19.6 O Concessionário deverá executar diretamente, contratar, ou de outra maneira obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários para o cumprimento deste Contrato.

19.6.1 A contratação e obtenção dos serviços poderão ser realizadas no Brasil ou no exterior, respeitada a Legislação Aplicável, inclusive no que diz respeito ao percentual mínimo de mão de obra brasileira utilizada.

19.6.2 Caso contrate com suas Afiliadas o fornecimento de serviços, os preços, prazos, qualidade e demais termos ajustados deverão ser competitivos e compatíveis com as práticas de mercado, respeitado o disposto na cláusula Vigésima.

19.7 O Concessionário deverá fazer valer para todos os seus subcontratados e fornecedores as disposições deste Contrato e da Legislação Aplicável.

19.8 O Concessionário responderá, objetivamente, pelas atividades de seus subcontratados que resultarem, direta ou indiretamente, em danos ou prejuízos à ANP ou à União.

19.9 O Concessionário deverá manter atualizado o inventário e os registros de todos os serviços referidos nos parágrafos 19.1 e 19.6, observada a Legislação Aplicável.

19.9.1 Eventuais saldos de inventário não utilizados em outras Áreas de Concessão, autorizados pela ANP, deverão ser tratados como abatimentos de custo nas Operações.

Documento recebido eletronicamente da origem

CLÁUSULA VIGÉSIMA
CONTEÚDO LOCAL

Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local

20.1 O Concessionário deverá:

20.1.1 Cumprir o Conteúdo Local disposto no Anexo IX.

20.1.2 Assegurar preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros, sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade mais favoráveis ou equivalentes às de fornecedores não brasileiros.

20.2 Os processos de aquisição ou contratatação de bens e serviços direcionados ao atendimento do objeto deste Contrato deverão:

a) Incluir Fornecedores Brasileiros entre os fornecedores convidados a apresentar propostas;

b) Disponibilizar as especificações da contratação também em língua portuguesa; e

c) Aceitar especificações equivalentes, desde que sejam atendidas as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

20.2.1 A aquisição de bens e serviços fornecidos por Afiliadas está igualmente sujeita às especificações desta Cláusula Vigésima, exceto nos casos de serviços que, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, sejam habitualmente realizados por Afiliadas.

Aferição do Conteúdo Local

20.3 Para fins de aferição, o Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser expresso percentualmente em relação ao valor do bem ou serviço adquirido ou contratado.

20.3.1 O Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser comprovado à ANP por meio da apresentação dos respectivos certificados de Conteúdo Local.

20.3.2 Os bens e serviços cujo Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento) serão considerados como estrangeiros no cômputo de Conteúdo Local para atendimento das obrigações contratuais.

20.3.3 Não obstante a disposição acima, o Conteúdo Local relativo à aquisição de brocas, bem como aos projetos marítimos de aquisição de dados sísmicos e afretamento de sondas, será considerado, ainda que o seu Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento).

20.4 Para a determinação do Conteúdo Local, os valores monetários correspondentes às aquisições de bens e serviços serão atualizados para o mês e ano em que se efetivar a verificação do cumprimento do disposto nesta Cláusula, utilizando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

20.5 Os marcos para aferição de Conteúdo Local pela ANP serão:

a) O encerramento da Fase de Exploração;

Documento recebido eletronicamente da origem

b) O encerramento de cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento; e

c) O encerramento da Etapa de Desenvolvimento em Campo que não contemple Desenvolvimento modular.

d) O encerramento da Etapa de Desenvolvimento da Produção de Recursos Não Convencionais, no caso de um Campo que produza Recursos Não Convencionais.

Etapa de Desenvolvimento para fins de Conteúdo Local

20.6 Para fins de aferição do Conteúdo Local, a Etapa de Desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerrará, para cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento, com a primeira entre as seguintes ocorrências:

a) O decurso de 5 (cinco) anos após a Extração do Primeiro Óleo, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação pelo Concessionário e aprovação pela ANP;

b) A desistência, pelo Concessionário, do Desenvolvimento do Módulo da Etapa de Desenvolvimento; ou

c) A realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento.

Exoneração da Obrigação do Cumprimento de Conteúdo Local

20.7 A ANP, em caráter excepcional e mediante solicitação do Concessionário, poderá exonerá-lo do cumprimento dos percentuais de Conteúdo Local com o quais se comprometeu em relação à contratação de um determinado bem ou serviço quando:

a) Não existir Fornecedor Brasileiro para o bem adquirido ou serviço contratado;

b) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem prazo de entrega excessivos em relação a congêneres não brasileiros;

c) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem preços excessivos em relação a congêneres não brasileiros; ou

d) Houver substituição de dada tecnologia para a qual não haja oferta com Conteúdo Local. Nesse caso a exoneração do cumprimento de Conteúdo Local aplica-se somente aos bens e serviços substituídos pela nova tecnologia.

20.7.1 A exoneração de cumprimento do Conteúdo Local não se estende aos percentuais globais de Conteúdo Local.

20.7.2 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa em que se pretende a exoneração.

20.7.3 Caso a ANP tenha concedido a exoneração de que trata o *caput* deste parágrafo em função das condições dispostas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", o Concessionário fica obrigado a comprovar a realização das condições alegadas para a concessão da exoneração.

Ajustes nos Percentuais de Conteúdo Local Comprometido

Documento recebido eletronicamente da origem

20.8 O Concessionário poderá solicitar à ANP o ajuste do Conteúdo Local com o qual se comprometeu.

20.8.1 A solicitação de redução do Conteúdo Local deverá ser feita em relação às rubricas de oferta da Tabela de Conteúdo Local, considerando o Conteúdo Local referente às demais rubricas.

20.8.2 Os ajustes no Conteúdo Local comprometido não se estendem ao Conteúdo Local global.

20.8.3 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa para a qual o ajuste é solicitado.

Excedente de Conteúdo Local

20.9 Caso o Concessionário supere o Conteúdo Local com o qual se comprometeu, seja na Fase de Exploração, seja em um Módulo da Etapa de Desenvolvimento, o valor excedente, em Reais, poderá ser transferido para o(s) Módulo(s) da Etapa de Desenvolvimento a ser(em) implantado(s) subsequentemente.

20.10 A transferência do excedente de Conteúdo Local deve ser direcionada aos Módulos da Etapa de Desenvolvimento segundo a sua ordem de implantação.

20.10.1 Eventual saldo de excedente de Conteúdo Local poderá ser transferido a Módulos da Etapa de Desenvolvimento subsequentes.

20.10.2 A transferência dos valores excedentes de Conteúdo Local:

a) fica condicionada a prévia autorização da ANP;

b) deverá ser direcionada a itens específicos, indicados pelo Concessionário quando de sua solicitação de transferência; e

c) não desobriga o Concessionário do cumprimento dos percentuais globais de Conteúdo Local.

Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local

20.11 O descumprimento do Conteúdo Local sujeitará o Concessionário a multa.

20.11.1 O valor da multa será calculado sobre o valor monetário descumprido, aplicando-se-lhe o seguinte percentual:

a) Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento): $\frac{8 \cdot NR - 1}{7}$, em que NR é o Conteúdo Local Não Realizado; e

b) Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento): 60% (sessenta por cento).

20.12 Caso haja o descumprimento simultâneo de mais de uma rubrica de compromisso de Conteúdo Local, o valor da multa corresponderá ao somatório das multas para cada rubrica.

20.13 Em caso de não cumprimento do Conteúdo Local global e para os itens especificados da Tabela do Anexo IX, o valor da multa a ser aplicado para os itens

Documento recebido eletronicamente da origem

será deduzido do valor da multa a ser aplicada pelo não cumprimento do Conteúdo Local global.

20.13.1 Caso o resultado da dedução seja negativo, a multa do Conteúdo Local global será nula.

20.14 Em caso de não cumprimento do Conteúdo Local estabelecido para itens e seus subitens correlacionados, especificados da Tabela do Anexo IX, o valor da multa a ser aplicado para os subitens será deduzido do valor da multa a ser aplicado pelo não cumprimento do Conteúdo Local para os itens.

20.14.1 Caso o resultado da dedução seja negativo, a multa do Conteúdo Local do item será nula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

Controle Ambiental

21.1 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de segurança e meio ambiente que atenda às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e à Legislação Aplicável.

21.2 O Concessionário deverá, na execução do Contrato:

a) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

b) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente;

c) zelar pela segurança das Operações com fim de proteger a vida humana e o meio ambiente;

d) zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro;

e) reparar o meio ambiente degradado em conformidade com a solução técnica exigida pelo órgão ambiental competente;.

f) controlar as Operações de modo que os métodos e substâncias empregados não comportem risco à vida humana e ao meio ambiente.

21.2.1 Quando da Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais, o Concessionário, conforme Legislação Aplicável, deverá:

a) Garantir a integridade dos poços, revestimentos, cimentações e fraturamentos hidráulicos de forma a preservar a qualidade dos aquíferos, das águas subterrâneas, do solo e do subsolo; e

b) Garantir a integridade dos processos de captação, uso, tratamento, reuso e/ou descarte de água, fluidos e demais materiais relacionados às operações de fraturamento hidráulico.

21.3 A ANP poderá solicitar cópia dos estudos submetidos à aprovação do órgão ambiental competente caso a ciência do seu conteúdo torne-se necessária para instrução/gestão do contrato ora firmado.

21.4 Caso haja processo de licenciamento ambiental em que o órgão competente julgue necessária a realização de Audiência Pública, o Concessionário deverá

Documento recebido eletronicamente da origem

enviar à ANP cópia dos estudos elaborados visando à obtenção das licenças em data anterior à realização da Audiência.

21.5 O Concessionário deverá apresentar à ANP cópia das licenças ambientais e de suas respectivas renovações no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua obtenção ou, antes disso, quando necessário para instruir procedimento de autorização que requeira tais documentos.

21.6 O Concessionário deverá informar imediatamente à ANP e às autoridades competentes qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo risco ou dano ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros ou interrupções não programadas das operações, conforme a Legislação Aplicável.

21.7 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de Responsabilidade Social e sustentabilidade que atenda às diretrizes da Responsabilidade Social e à Legislação Aplicável.

Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos

21.8 Sem prejuízo do disposto no parágrafo 21.1, o Concessionário assumirá responsabilidade integral e objetiva por todos os danos ao meio ambiente que resultarem, direta ou indiretamente, da execução das Operações.

21.8.1 O Concessionário deverá ressarcir os danos resultantes das Operações.

21.8.2 O Concessionário deverá ressarcir a União e a ANP, nos termos do parágrafo 2.2 a 2.6, por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
SEGUROS

Seguros

22.1 O Concessionário deverá providenciar e manter em vigor, durante toda a vigência do Contrato, sem que isso importe limitação de sua responsabilidade no âmbito deste Contrato, cobertura de seguro, para todos os casos exigidos pela Legislação Aplicável.

22.1.1 A cobertura destes seguros deve abranger:

a) Bens;

b) Pessoal;

c) Despesas extraordinárias na operação de poços;

d) Limpeza decorrente de acidente;

e) Descontaminação decorrente de acidente; e

Documento recebido eletronicamente da origem

f) Responsabilidade Civil para danos ambientais.

22.1.2 O Concessionário deverá incluir a ANP como cossegurada nas apólices, quando aplicável, o que não prejudicará o direito da ANP de obter o ressarcimento integral das perdas e danos que excedam a indenização recebida em razão da cobertura prevista na apólice.

22.2 O auto-seguro é admitido, desde que previamente autorizado pela ANP.

22.3 O Concessionário deverá obter de suas seguradoras a inclusão, em todas as apólices, de cláusula pela qual estas expressamente renunciem a quaisquer direitos, implícitos ou explícitos, de sub-rogação em eventuais direitos contra a ANP ou a União.

22.4 O seguro através de Afiliadas é admitido desde que prestado por empresa autorizada ao exercício desta atividade pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e previamente autorizado pela ANP.

22.5 As apólices e programas globais de seguro do Concessionário poderão ser utilizados para os propósitos desta Cláusula Vigésima Segunda, desde que previamente autorizado pela ANP.

22.6 O Concessionário entregará à ANP, quando solicitado, no prazo de 5 (dias) úteis, cópia de todas as apólices e contratos referentes aos seguros de que trata o parágrafo 22.1, bem como de todo e qualquer aditamento, alteração, endosso, prorrogação ou extensão dos mesmos, e de toda e qualquer ocorrência, reclamação ou aviso de sinistro relacionado.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
PARTICIPAÇÕES

Participações Governamentais e de Terceiros

23.1 Além do bônus de assinatura, pago anteriormente à data de assinatura do Contrato, o Concessionário pagará à União e a terceiros as seguintes participações, de acordo com a Legislação Aplicável:

a) Royalties;

b) Participação Especial;

c) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Áreas; e

d) Pagamento de Participação ao Proprietário de Terra.

23.2 O Concessionário não se eximirá do pagamento referente às Participações Governamentais e de Terceiros nos casos de:

a) Produção auferida durante o período de Teste de Longa Duração;

b) Suspensão do curso do prazo deste Contrato;

c) Caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

24.1 Caso a Participação Especial seja devida para um Campo em qualquer trimestre do ano calendário, o Concessionário será obrigado a realizar Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação nas áreas de interesse e temas relevantes para o setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta da Produção para tal Campo.

24.1.1 O valor a que se refere este parágrafo é devido para cada Campo originado a partir da Área de Concessão.

24.1.2 O Concessionário tem até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano calendário de apuração da Receita Bruta de Produção para contratar a aplicação destes recursos.

24.1.2.1 O Concessionário deverá fornecer à ANP, relatório completo das Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação contratadas, nos prazos e formatos definidos na Legislação Aplicável.

24.2 Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 deverão ser destinados a universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento credenciados pela ANP, para realização de atividades e projetos aprovados pela ANP, em temas relevantes ou áreas prioritárias, definidos nos termos do parágrafo 24.6.

Documento recebido eletronicamente da origem

24.3 Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 devem ser destinados à contratação de atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação junto a empresas fornecedoras da Indústria do Petróleo, com vistas ao aumento da capacidade das indústrias para fins de Conteúdo Local.

24.4 O restante dos recursos previstos no parágrafo 24.1 poderá ser destinado a atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação, em linhas de pesquisa ou projetos determinados pelo próprio Concessionário.

24.4.1 Os recursos de que trata este parágrafo poderão ser aplicados em instalações do próprio Concessionário ou através de suas Afiliadas, desde que localizadas no Brasil, ou contratados junto a sociedades empresárias sediadas no Brasil, independentemente do fato de estas envolverem ou estarem relacionadas às Operações deste Contrato.

24.5 Eventuais Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação realizadas pelo Concessionário em valores superiores ao equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta de Produção poderão ser compensadas em favor do Concessionário para comprovação de tal obrigação em períodos futuros deste Contrato.

24.5.1 Tal compensação fica restrita ao Campo em que os recursos aplicados excederam o percentual de 1% (um por cento).

24.6 Um Comitê Técnico-Científico, com atribuições e composição definidas em Resolução da ANP, deverá preparar e divulgar anualmente uma relação de áreas prioritárias, atividades e projetos de interesse e temas relevantes em pesquisa e desenvolvimento e inovação para a indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como diretrizes para a aplicação dos recursos provenientes das obrigações estabelecidas nos parágrafos 24.2 e 24.3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
TRIBUTOS

Regime Tributário

25.1 O Concessionário estará sujeito ao regime tributário nos âmbitos federal, estadual e municipal, obrigando-se a cumpri-lo nos termos, prazos e condições definidos na Legislação Aplicável.

Certidões e Provas de Regularidade

25.2 Quando solicitado pela ANP, o Concessionário deverá apresentar os originais ou cópias autenticadas de todas as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais, e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes.

Documento recebido eletronicamente da origem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
MOEDA E DIVISAS

Moeda

26.1 A unidade monetária, para todos os fins e efeitos deste Contrato, será o Real.

Divisas

26.2 O ingresso e a remessa de divisas observarão as leis brasileiras, inclusive as regulamentações expedidas pelas autoridades monetárias do País.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
CONTABILIDADE E AUDITORIA

Contabilidade

27.1 O Concessionário deverá, de acordo com a Legislação Aplicável:

a) manter todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças;

b) manter documentos comprobatórios necessários para a aferição do Conteúdo Local e das Participações Governamentais e de Terceiros que suportem a escrituração contábil;

c) realizar os lançamentos cabíveis;

d) apresentar as demonstrações contábeis e financeiras; e

e) apresentar à ANP, trimestralmente, o Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção e o Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento, nos termos da Legislação Aplicável.

Auditoria

27.2 A ANP poderá realizar auditoria contábil e financeira deste Contrato e dos demonstrativos de apuração das Participações Governamentais, nos termos da Legislação Aplicável.

27.2.1 A ANP fará a auditoria diretamente ou mediante convênios, conforme a Legislação Aplicável.

27.2.2 A ANP notificará o Concessionário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

27.2.3 A ANP terá amplo acesso aos documentos, livros, papéis, registros e outras peças, referidos no parágrafo 27.1, inclusive aos contratos e acordos firmados pelo Concessionário e relacionados com a aquisição de bens e serviços para as Operações, relativos aos últimos cinco anos-calendário encerrados.

27.2.4 Cabe ao Concessionário a responsabilidade pelas informações prestadas por terceiros.

Documento recebido eletronicamente da origem

27.2.5 O Concessionário deverá manter à disposição da ANP os respectivos certificados de Conteúdo Local, além de contratos, documentos fiscais e demais registros comprobatórios, correspondentes ao bem ou serviço adquirido, pelo prazo de 10 (dez) anos-calendário.

27.2.6 A ANP poderá exigir do Concessionário quaisquer documentos necessários para dirimir eventuais dúvidas.

27.2.7 A realização ou não de auditoria não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações deste Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cessão

28.1 A Área de Concessão poderá ser objeto de Cessão, mediante prévia anuência da ANP.

28.2 A Cessão poderá resultar na alteração do Concessionário, na alteração de composição do Concessionário ou na divisão da Área de Concessão.

28.3 Será conferido tratamento de Cessão às seguintes hipóteses:

a) transferência total ou parcial de titularidade ou dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

b) fusão, cisão, e incorporação de sociedade empresária integrante do consórcio Concessionário;

c) mudança de Operador ou de garantidor;

d) alteração de composição societária, direta ou indireta, que implique a transferência do controle majoritário do Concessionário (cinquenta por cento mais uma das ações ou quotas do total com direito a voto).

28.4 Somente será admitida a Cessão para sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997.

28.4.1 Caso a Cessão implique mudança do Operador, a ANP deverá exigir que o novo Operador atenda aos mesmos requisitos referentes às qualificações técnica financeira e jurídica estabelecidas no Edital de Licitações.

Participação Indivisa nos Direitos e Obrigações

28.5 A Cessão no todo ou em parte da Área do Contrato será sempre de uma participação indivisa nos direitos e obrigações do Concessionário, respeitada a responsabilidade solidária entre o cedente e o cessionário nos termos da Legislação Aplicável.

Cessão Parcial de Área na Fase de Exploração

28.6 Caso a ANP autorize que uma Cessão de direitos e obrigações resulte na divisão da Área de Concessão, a área a ser cedida e a área remanescente deverão estar circunscritas, cada uma, por uma única linha poligonal traçada segundo critérios estabelecidos pela ANP.

28.6.1 As áreas resultantes passarão a ser independentes para todos os efeitos, inclusive para o cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros.

28.6.2 A ANP poderá definir um Programa Exploratório Mínimo adicional para as áreas a serem divididas.

Documento recebido eletronicamente da origem

28.6.3 Cada uma das áreas divididas deverá possuir um Programa Exploratório Mínimo a ela associado, cuja soma de atividades deverá ser superior à prevista no programa original.

Cessões de Áreas na Fase de Produção

28.7 Não será admitida a Cessão de direitos e obrigações de parte de um Campo, exceto como alternativa a um Acordo de Individualização da Produção não concretizado, a exclusivo critério da ANP.

Participação do Concessionário

28.8 Cada um dos integrantes do Consórcio, sem prejuízo do disposto no parágrafo 14.5 deverá deter, a todo o momento, no mínimo, 5% (cinco por cento) de participação na Área de Concessão.

Documentos Necessários

28.9 O cedente deverá apresentar solicitação de Cessão à ANP, formalmente e por escrito, juntando ao seu pedido toda a documentação exigida pela ANP.

Nulidade da Cessão e Necessidade de Aprovação Prévia e Expressa

28.10 Qualquer Cessão que não cumpra o disposto nesta Cláusula Vigésima Oitava será nula de pleno direito.

28.10.1 A Cessão deste Contrato, por qualquer meio, sem aprovação prévia e expressa da ANP, será considerada nula e constitui infração, passível de sanção conforme previsto na Cláusula Vigésima Nona e na Legislação Aplicável.

Aprovação da Cessão

28.11 A ANP terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da solicitação e dos documentos referidos no parágrafo 28.9, para deliberar a respeito da Cessão pretendida baseada em parecer fundamentado e conclusivo.

28.11.1 A ANP poderá solicitar modificações ou exigir documentos adicionais para subsidiar a análise.

28.11.2 Tais modificações ou exigências deverão ser cumpridas no prazo até 30 (trinta) dias contados da solicitação pela ANP, conferindo-se novamente a esta, após a apresentação de toda a documentação solicitada, o prazo previsto no parágrafo 28.11.

28.11.3 O processo de Cessão de direitos e obrigações poderá ser arquivado quando não forem cumpridas as modificações ou solicitações da ANP dentro do prazo determinado.

28.12 A aprovação da Cessão de direitos e obrigações de uma determinada Área de Concessão pela ANP somente se efetuará na hipótese de cedente e cessionário estarem adimplentes com as Participações Governamentais e de Terceiros, e estará condicionada ao adimplemento das demais obrigações perante a ANP, ressalvada a hipótese do parágrafo 29.3.2

Documento recebido eletronicamente da origem

Efetivação da Cessão

28.13 Após a aprovação da Cessão pela ANP o Contrato deverá ser aditado para que a Cessão se efetive, com a exceção prevista no parágrafo 28.15

28.14 No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da aprovação da Cessão, as Partes deverão firmar o respectivo aditivo, que formalizará a nova composição do Contrato e a indicação do Operador.

28.14.1 O Termo Aditivo firmado pelas Partes terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

28.14.2 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a efetivação da Cessão, o Concessionário deverá apresentar à ANP cópias do Contrato de Consórcio ou do acordo de alteração deste, devidamente assinado, e a publicação da certidão de arquivamento no registro de comércio competente.

Novo Contrato de Concessão

28.15 Na hipótese de divisão da Área de Concessão prevista no parágrafo 28.3, um novo Contrato de Concessão deverá ser firmado para cada área resultante da divisão, mantendo-se os mesmos termos, obrigações, programas e prazos do Contrato original.

28.15.1 Após a aprovação da Cessão, a ANP convocará os Concessionários para celebrarem os novos Contratos de Concessão no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida aprovação.

28.15.2 Os novos Contratos de Concessão firmados pelas Partes terão eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Sanções

29.1 Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, ou de seu cumprimento em lugar, tempo ou forma diversos do pactuado, incorrerá o Concessionário nas sanções específicas previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos decorentes do inadimplemento.

29.2 Descumprida a Legislação Aplicável, incorrerá o Contratado nas sanções legais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas no parágrafo 31.1.

Resolução

29.3 Este Contrato será resolvido, observado o disposto no parágrafo 29.6. nos seguintes casos:

Documento recebido eletronicamente da origem

a) descumprimento, pelo Concessionário, das obrigações contratuais no prazo fixado pela ANP, em não se tratando de hipótese de extinção de pleno direito;

b) falência ou requerimento de recuperação judicial por parte de qualquer Concessionário.

29.3.1 Para ensejar a resolução do Contrato, o prazo referido na alínea "a" não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, salvo nos casos de extrema urgência ou da opção por sanções na forma do parágrafo 29.8.

29.3.2 A resolução terá efeito somente com relação ao inadimplente, podendo este transferir sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato para os outros integrantes do consórcio.

29.4 Em quaisquer dos casos previstos na alínea "b", será conferido um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data dos referidos eventos, para que o Concessionário ceda a sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato.

29.5 Caso não seja efetuada a Cessão, a ANP resolverá este Contrato com relação ao Concessionário inadimplente, sem prejuízo, quanto a tal resolução, dos direitos e obrigações dos demais Concessionários.

29.6 A resolução deste Contrato na forma do parágrafo 29.3 deverá ser precedida da constatação do inadimplemento absoluto do Concessionário, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.7 Caso este Contrato seja resolvido pela ANP, o Concessionário responderá pelas perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento e da resolução, arcando com todas as indenizações e compensações cabíveis, na forma da lei e deste instrumento, observado ainda o disposto nos parágrafos 3.5, quanto à devolução da Área de Concessão.

Opção por Sanções

29.8 A ANP não resolverá este Contrato e aplicará as sanções indicadas nos parágrafos 29.1 a 29.2, nos seguintes casos:

a) o descumprimento do Contrato pelo Concessionário, a critério da ANP, não for grave, ou reiterado, ou revelador de imperícia, imprudência ou negligência contumazes; ou

b) ficar constatado que houve ação diligente, por parte do Concessionário, no sentido de corrigir o descumprimento do Contrato.

Extinção

29.9 Este Contrato será extinto:

a) a qualquer momento, por comum acordo entre as Partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações dispostas na Cláusula Quinta; e

b) de pleno direito, nas hipóteses previstas neste instrumento.

Documento recebido eletronicamente da origem

29.10 Em caso de extinção, o Concessionário não terá direito qualquer de ressarcimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA
CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES

Exoneração Total ou Parcial

30.1 As Partes somente deixarão de responder pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato nas hipóteses de caso fortuito, força maior e causas similares que justifiquem a inexecução, como o fato da administração, o fato do príncipe e as interferências imprevistas.

30.1.1 A exoneração das obrigações do Concessionário devedor dar-se-á exclusivamente com relação às obrigações deste Contrato cujo adimplemento se tornar impossível em virtude da incidência do caso fortuito, da força maior ou de causas similares, reconhecidos pela ANP.

30.1.2 A decisão da ANP que reconhecer a ocorrência de caso fortuito, força maior ou causas similares indicará a parcela do Contrato cujo adimplemento será dispensado ou postergado.

30.1.3 O reconhecimento da incidência do caso fortuito, força maior ou causas similares não isenta o Concessionário do pagamento de Participações Governamentais e de Terceiros.

30.2 Ocorrendo eventos que possam ser considerados caso fortuito, força maior ou causas similares, a Parte atingida notificará imediatamente a outra Parte, formalmente e por escrito, especificando tais circunstâncias, suas causas e consequências. De igual modo deverá ser notificada a cessação dos eventos.

Alteração e Extinção do Contrato

30.3 Superado o caso fortuito, a força maior ou as causas similares, caberá ao Concessionário cumprir as obrigações afetadas, prorrogando-se o prazo para o cumprimento destas obrigações pelo período correspondente à duração do evento.

30.3.1 A depender da extensão e gravidade dos efeitos do caso fortuito, da força maior ou das causas similares, as Partes poderão acordar a alteração do Contrato ou sua extinção.

30.3.2 Devolvido o prazo, cumprirá ao Concessionário adimplir as obrigações afetadas.

Licenciamento Ambiental

30.4 A ANP poderá suspender o curso do prazo contratual caso comprovado atraso no procedimento de licenciamento por culpa exclusiva dos órgãos ambientais competentes.

30.4.1 O indeferimento em caráter definitivo, pelo órgão ambiental competente, de licenciamento essencial para a execução das

Documento recebido eletronicamente da origem

atividades exploratórias, em razão do agravamento das regras e critérios de licenciamento estabelecidos posteriormente à assinatura do Contrato, poderá ensejar a extinção contratual sem que assista ao Concessionário direito a qualquer tipo de indenização.

Perdas

30.5 O Concessionário assumirá, individual e exclusivamente, todas as perdas decorrentes da situação de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
CONFIDENCIALIDADE

Obrigação do Concessionário

31.1 Todos e quaisquer dados e informações adquiridos, processados, produzidos, desenvolvidos ou, por qualquer forma, obtidos como resultado das Operações e do Contrato, são estritamente confidenciais e, portanto, não serão divulgados pelo Concessionário sem o prévio consentimento formal e por escrito da ANP, exceto:

a) quando os dados e informações já forem públicos ou se tornarem públicos através de terceiro autorizado a divulgá-los;

b) quando haja obrigatoriedade de divulgação decorrente de imposição legal ou determinação judicial;

c) quando a divulgação seja realizada de acordo com as regras e limites impostos por bolsa de valores em que se negociem ações do Concessionário;

d) quando a divulgação seja dirigida a Afiliada, consultor ou agente do Concessionário;

e) quando a divulgação seja dirigida a instituição financeira e a seguradora a que o Concessionário esteja recorrendo ou a consultor destas;

f) quando a divulgação seja dirigida a possível cessionário de boa-fé, Afiliada deste ou a consultor; e

g) quando a divulgação seja dirigia a Concessionário ou contratado sob outro regime de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural de área adjacente, a Afiliada deste ou a consultor, com vistas à celebração de Acordo de Individualização da Produção .

31.1.1 Nas hipóteses previstas nas alíneas "d", "e", "f" e "g", a divulgação de dados e informações estará condicionada a prévio acordo formal e por escrito de confidencialidade.

31.1.1.1 O acordo deverá prever que o terceiro mencionado em tais alíneas estará obrigado a cumprir o disposto no parágrafo 31.1 e, em caso de descumprimento, estará sujeito ao disposto na Cláusula Vigésima Nona, sem terem contudo o benefício das exceções previstas nos Itens (a) a (f) do

Documento recebido eletronicamente da origem

parágrafo 31.1 para divulgação de dados e informações sem consentimento prévio da ANP.

31.1.2 O terceiro não contará com o benefício das exceções previstas nas alíneas "a" a "g" para divulgação de dados e informações sem consentimento prévio da ANP.

31.1.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o Concessionário deverá enviar à ANP notificação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação.

31.1.3.1 A notificação deverá ser acompanhada dos dados e/ou informações divulgadas, as razões da divulgação e a relação dos terceiros que tiveram acesso a tais dados e/ou informações.

31.1.3.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas "d" a "g", a notificação deverá ser acompanhada, também, de uma cópia do acordo de confidencialidade a que se refere o parágrafo 31.1.1.

31.2 As disposições do parágrafo 31.1 permanecerão em vigor e subsistirão à extinção deste Contrato.

Compromisso da ANP

31.3 A ANP se compromete a não divulgar quaisquer dados e informações obtidos como resultado das Operações e que digam respeito às áreas retidas pelo Concessionário.

31.3.1 Tal disposição não se aplicará caso a divulgação seja necessária para o cumprimento das disposições legais que lhe sejam aplicáveis ou dando curso às finalidades para as quais foi constituída.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
NOTIFICAÇÕES, SOLICITAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS

Notificações, Solicitações, Planos, Programas, Relatórios e outras Comunicações

32.1 As notificações, solicitações, encaminhamento de planos, programas, relatórios, bem como quaisquer outras comunicações previstas neste Contrato deverão ser formais e por escrito e entregues pessoalmente, mediante protocolo, ou enviadas através de remessa postal ou *courier*, com comprovante de recebimento.

32.1.1 Os atos e comunicações relacionados a este Contrato deverão ser redigidos em língua portuguesa, à exceção da comunicação inicial de incidente, assinados por representante legal do Concessionário ou por procurador com poderes específicos.

Endereços

32.2 Os endereços dos representantes das Partes constam do Anexo VIII.

Documento recebido eletronicamente da origem

32.2.1 Em caso de mudança de endereço, as Partes se obrigam a notificar a outra Parte o novo endereço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da mudança.

Validade e Eficácia

32.3 As notificações previstas neste Contrato serão considerados válidas e eficazes na data em que forem efetivamente recebidas.

Alterações dos Atos Constitutivos

32.4 O Concessionário deverá notificar à ANP quaisquer alterações de seus atos constitutivos, estatutos ou contrato social, encaminhando cópias destes, dos documentos de eleição de seus administradores ou de prova da diretoria em exercício.

32.4.1 Após a efetivação da mudança a que se refere este parágrafo a Parte deverá informar as a ANP em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
REGIME JURÍDICO

Lei Aplicável

33.1 Este Contrato será executado, regido e interpretado de acordo com a as leis brasileiras.

Conciliação

33.2 As Partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato ou com ele relacionada.

33.3 As Partes poderão, desde que firmem acordo formal e por escrito, recorrer a perito independente para dele obter parecer fundamentado que possa levar ao encerramento da disputa ou controvérsia.

33.3.1 Caso firmado tal acordo, o recurso à arbitragem somente poderá ser exercido após a emissão do parecer pelo perito.

Suspensão de Atividades

33.4 A ANP decidirá sobre a suspensão ou não das atividades sobre as quais verse a disputa ou controvérsia.

33.4.1 O critério a fundamentar a decisão deverá ser a necessidade de evitar risco pessoal ou material de qualquer natureza, em especial no que diz respeito às Operações.

Arbitragem

33.5 Caso, a qualquer momento, uma das Partes considere que inexistem condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia a que se refere o

Documento recebido eletronicamente da origem

parágrafo 33.2, deverá submeter tal questão a arbitragem *ad hoc*, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem (Arbitration Rules) da United Nations Comission on International Trade Law – UNCITRAL e em consonância com os seguintes preceitos:

a) A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL;

b) Deverão ser escolhidos três árbitros. Cada Parte escolherá um árbitro. Os dois árbitros assim escolhidos designarão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente;

c) Mediante acordo das Partes poderá ser determinado um único árbitro nas hipóteses em que os valores envolvidos não sejam de grande vulto.

d) A cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral;

e) O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa. As Partes poderão, todavia, instruir o processo com depoimentos ou documentos em qualquer outro idioma se os árbitros assim decidirem, sem necessidade de tradução oficial;

f) Toda e qualquer despesa necessária à instalação e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas e adiantamento de honorários arbitrais e periciais, serão suportados exclusivamente pelo Concessionário. A ANP somente ressarcirá tais valores em caso de condenação final, na forma como decidido pelos árbitros;

g) No mérito, os árbitros decidirão com base nas leis substantivas brasileiras;

h) A sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes. Quaisquer valores porventura devidos pela ANP serão quitados através de precatório judicial, salvo em caso de reconhecimento administrativo do pedido; e

i) Havendo necessidade de medidas cautelares, preparatórias ou incidentais, ou outras medidas acautelatórias antes de instituída a arbitragem, a Parte interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na Legislação Aplicável.

33.6 As Partes, em comum acordo, poderão optar por institucionalizar a arbitragem na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ou perante outra câmara de arbitragem notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, em consonância com as regras da câmara escolhida, desde que observados os preceitos estatuídos nos itens "b" ao "i" do parágrafo 33.5.

33.6.1 Caso a disputa ou controvérsia envolva exclusivamente entes integrantes da Administração Pública Federal, a questão poderá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União.

Foro

33.7 Para o disposto no item "i" e para as questões que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei n.º 9.307/96, as Partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Brasil, como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Execução do Contrato

Documento recebido eletronicamente da origem

33.8 O Concessionário deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela ANP.

Justificativas

33.9 A ANP se compromete a, sempre que tiver de exercer seu poder discricionário, expor as justificativas do ato, observando a Legislação Aplicável e atendendo às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Aplicação Continuada

33.10 As disposições desta Cláusula permanecerão em vigor e subsistirão à extinção do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Modificações e Aditivos

34.1 A omissão ou tolerância por qualquer das Partes na exigência da observância das disposições deste Contrato, bem como a aceitação de um desempenho diverso do contratualmente exigido, não implicará novação e nem limitará o direito de tal Parte de, em ocasiões subsequentes, impor a observância dessas disposições ou exigir um desempenho compatível com o contratualmente exigido.

34.2 Quaisquer modificações ou aditivos a este Contrato deverão observar a Legislação Aplicável e somente terão validade se realizados formalmente e por escrito e assinados pelos representantes das Partes.

Títulos

34.3 Os títulos de parágrafos, cláusulas e capítulos usados neste Contrato têm propósito de identificação e referência e não serão levados em conta para fins de interpretação dos direitos e obrigações das Partes.

Publicidade

34.4 A ANP fará publicar, no Diário Oficial da União, o texto integral ou extrato dos termos deste Contrato, para sua validade *erga omnes*.

Documento recebido eletronicamente da origem

Por estarem de acordo, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2014.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Magda Maria de Regina Chambriard

Diretora-Geral da ANP

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

José Miranda Formigli Filho

Diretor de Exploração & Produção

Testemunhas:

Nome: Helder Queiroz Pinto Junior

CPF: 870.165.917-00

Nome: Claudia Maria Rabello Cardoso Pires de Faria

CPF: 825.001.347-68

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XII - EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO

Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, devem ser observadas as seguintes disposições:

a) Serão aceitos trabalhos exploratórios convertidos em Unidades de Trabalho (UTs), multiplicando-se, para tanto, os valores físicos realizados (unidade de poço exploratório, km de sísmica 2D, km² de sísmica 3D, km de reprocessamento sísmico 2D, km² de reprocessamento sísmico 3D, levantamentos magnetométricos, gravimétricos e gamaespectrométrico, assim como levantamentos geoquímicos e eletromagnéticos) pelos valores de suas respectivas equivalências. Os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP somente serão aceitos em conformidade com as condições detalhadas na Tabela 17 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações. Serão aceitos, com o objetivo de abatimento de Unidades de Trabalho, os levantamentos que se encontrem limitados, exclusivamente, ao interior da área do bloco.

b) Para o primeiro período exploratório, pelo menos 50% das Unidades de Trabalho, ofertadas pela sociedade empresária para o Programa Exploratório Mínimo, deverão ser abatidas utilizando-se de levantamentos sísmicos ou poços exploratórios.

c) Os poços deverão ser perfurados até o objetivo exploratório mínimo exigido na Tabela 16 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações, em uma metragem mínima de 30 (trinta) metros, para avaliar o seu potencial em petróleo e gás natural. No entanto, a ANP poderá aprovar outros objetivos com prospectos identificados, mediante justificativa técnica. Os poços de extensão - aqueles que visam delimitar a acumulação de Petróleo e Gás Natural em um reservatório, identificados com o código 3, conforme a Portaria ANP nº 75 de 3 de maio de 2000, não serão computados para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo.

Para os blocos localizados nos setores SPAR-CS; SPAR-CN; SPN-O; SPRC-L; SPRC-O; SSF-N, SREC-T2; SREC-T4; SEAL-T2; SEAL-T3; SEAL-T4 e SEAL-T5, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá atingir o objetivo estratigráfico mínimo exigido e atravessar todo esse objetivo indicado na Tabela 16, realizando os seguintes perfis de poço, amostragens e análises mínimas nesta unidade:

i. Perfis de Poço: Cáliper, Resistividade – com ao menos três profundidades de investigação distintas, Densidade, Neutrão, Sônico com medida de velocidade da onda compressional e cisalhante, Raios Gama, Espectroscopia de Captura de Elementos, Ressonância Magnética e Perfil de Imagem.

ii. Amostragens: coleta de amostra de calha a cada 3 metros, ou menor espaçamento, em quantidade de 500g após lavada e seca; para todos os intervalos com GR > 85 unidades API, retirar amostra lateral a cada 1 metro, ou menor espaçamento, exceto nos casos em que, comprovadamente, se tratar de arenitos ou arcóseos radiativos;

iii. Análises: Carbono Orgânico Total (COT) em todas as amostras de calha coletadas a cada 3 metros; Pirólise Rock Eval, Reflectância da Vitrinita e Petrografia Orgânica (análise morfológica do querogênio) em todas as amostras de calha com COT > 1%;

Identificado intervalo com espessura maior ou igual a 5 metros com COT médio > 1% e pico S1 médio > 0,5 mg HC/g rocha ou pico S2 > 2,5 mg HC/g rocha, torna-se obrigatória a realização das seguintes análises, em todas as amostras laterais deste intervalo: COT, mineralogia por difratometria de raios-x, Microscopia Eletrônica de Varredura (medição de poros); e em três amostras do intervalo: curva de langmuir e ensaio de compressão triaxial.

Concluídas as devidas análises, deverá ser apresentado relatório interpretativo dos resultados, contendo conclusões sobre o potencial de geração e armazenamento de hidrocarbonetos dos intervalos analisados e quanto as suas características geomecânicas, contendo, quando

Documento recebido eletronicamente da origem

possível, as seguintes informações para cada intervalo: Profundidade; Espessura; Porosidade; Permeabilidade; Conteúdo de Gás; Saturação de água; Saturação de óleo; Fragilidade - efetividade do fraturamento; Maturidade térmica; Carbono Orgânico Total; Gradiente de Pressão; RGO do fluido; Viscosidade do fluido; % em volume de Quartzo + Carbonatos; e % argila.

Os parâmetros mínimos de perfilagem, amostragem e análises para a unidade de rocha geradora poderão ser modificados pela ANP, a seu exclusivo critério, mediante solicitação fundamentada do Operador.

d) Serão aceitos levantamentos sísmicos 2D e 3D que se encontrem limitados, exclusivamente, ao interior da área do bloco. As UTs poderão ser computadas por tipo de levantamento.

e) A aquisição de levantamentos não exclusivos, e de levantamentos não exclusivos reprocessados que tenham sido autorizados pela ANP, será aceita somente de acordo com as condições detalhadas na Tabela 137 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações. Para fins de cômputo de UTs, será considerado o tempo decorrido entre a data da compra do dado e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerada a data de compra do dado reprocessado e a data de conclusão do reprocessamento.

f) O reprocessamento de dados sísmicos 2D ou 3D inclui a migração dos dados em tempo (PSTM) e/ou profundidade (PSDM) na fase pré-empilhamento (pré-stack), sendo permitido apenas um reprocessamento por levantamento de dados sísmicos de campo. A extensão do programa sísmico reprocessado a ser abatido em Unidades de Trabalho deverá estar limitada, exclusivamente, ao interior da área do bloco.

g) Serão aceitos levantamentos gravimétricos convencionais e magnetométricos que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. As UTs serão computadas por tipo de levantamento. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de 2.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Por tipo de levantamento, para Bacias Maduras, serão atribuídos, no máximo, 10 UTs por bloco e, para Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 240 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de vôo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

h) Serão aceitos levantamentos gravimétricos gradiométricos que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de 2.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para Bacias Maduras, serão atribuídos, no máximo, 25 UTs por bloco e, para Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 1200 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de vôo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

i) Serão aceitos levantamentos gamaespectrométricos. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de 2.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Nas Bacias Maduras serão atribuídos, no máximo, 10 UTs por bloco exploratório, enquanto que nas Bacias Terrestres de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 240 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de vôo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

j) Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos aéreos que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de 2.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para Bacias Maduras, serão atribuídos, no máximo, 30 UTs por bloco e, para Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 750 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de vôo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

k) Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos terrestres. O espaçamento máximo entre receptores deverá ser de 2.500m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de até 5.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para as Bacias Maduras serão atribuídos, no máximo, 180 UTs por bloco exploratório, enquanto que nas Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 3500 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre receptores, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

l) Os levantamentos geoquímicos devem analisar, pelo menos, teor de hidrocarbonetos livres, detalhando tipo e concentração de gases e líquidos quando detectados. Os mesmos deverão seguir malha e intervalo máximo de coleta de 500m para blocos com áreas de até 1.000km² e, intervalo máximo de coleta de 1.000m para blocos com área superior a 1.000km². Para as Bacias Maduras serão atribuídos, no máximo, 30 UTs por bloco; para Bacias Terrestres de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 715 UTs por bloco. No caso de necessidade de mudança da malha e intervalo de amostragem, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 16 - Equivalência de Unidades de Trabalho para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo

Localização	Bacia/Setores Oferecidos	Área do Bloco (ordem de grandeza)	Poço Exploratório	Sísmica		Reprocessamento Sísmico		Métodos Potenciais			Gamaespectrometria	Eletromagnético		Geoquímica	Objetivo Estratigráfico Mínimo	Objetivo Exploratório Mínimo	Valor da UT para cálculo da Garantia Financeira do Primeiro Período (R$/UT)
		(km²)	(UT/poço)	2D (UT/km)	3D (UT/km²)	2D (UT/km)	3D (UT/km²)	GRAV (UT/km)	GRAV GRAD (UT/km)	MAG (UT/km)	(UT/km)	(UT/receptor)	(UT/km)	(UT/Amostra)			
Áreas Terrestres	Acre-Madre de Dios – **SAC**	3000	1.000	3,850	6,920	0,040	0,100	0,035	0,175	0,035	0,035	0,590	0,135	0,160	-	Fm. Cruzeiro do Sul (Permiano)	26.000
	Paraná – **SPAR-CS e SPAR-CN**	3000	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Fm. Ponta Grossa (Devoniano)	Grupo Itararé (Permo-Carbonífero)	3.800
	Parnaíba – **SPN-O**	750	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Fm. Pimenteiras (Devoniano)	Fm. Cabeças (Devoniano)	3.800
	Parecis – **SPRC-L e SPRC-O**	3000	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Formação Puga (Neoproterozoico)	Fm. Fazenda Casa Branca (Permiano)	3.800
	Recôncavo – **SREC-T2 e SREC-T4**	30	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Membro Gomo da Fm. Candeias (Berriasiano)	Fm. Sergi (Neojurássico)	3.800
	Sergipe-Alagoas – **SEAL-T2, SEAL-T3, SEAL-T4 e SEAL-T5**	30	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Fm. Muribeca (Aptiano)	Fm. Serraria (Jurássico-Eocretácico)	3.800
	São Francoisco – **SSF-N**	750	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Grupo Paranoá (Neoproterozoico)	Grupo Paranoá (Neoproterozoico)	3.800

Gr – Grupo, Fm – Formação, Mb – Membro

Documento recebido eletronicamente da origem

ANTONIO CARLOS B.A.DE OLIVEIRA
Consultor

RECEBIDO
Data: 08/05/14
Hora: 16:46

713

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2014

EDUARDO DE PAIVA RODRIGUES
Engenheiro de Petróleo Sênior
VERIFICAÇÃO
08/05/14
16:00
Solicitação: S ☐ N ☒
Importância: A ☐ N ☐ B ☐

E&P-CORP/PDGP 0036/2014

Superintendência de Promoção de Licitações
Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Av. Rio Branco, 65, térreo – Centro
20090-004 – Rio de Janeiro – RJ

Assunto:
Comprovante de Pagamento do Bônus de Assinatura - Décima Segunda Rodada de Licitações - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Referência: Item 6.1.'g' do Edital da Décima Primeira Rodada de Licitações – Comprovante de Pagamento do Bônus de Assinatura

RECEBIDO
08 MAI 2014
PROTOCOLO ANP / RJ

Prezado Senhor,

01. Por ocasião da Décima Segunda Rodada de Licitações promovida pela ANP para a outorga de Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, realizada em 28 de novembro de 2013, a PETROBRAS, individualmente ou em consórcio com outras empresas de petróleo, arrematou 49 Blocos, sendo 08 Blocos localizados em Faixa de Fronteira e 41 Blocos localizados fora de Faixa de Fronteira.

02. Para fins de atendimento a (i) item 6.1.'g' do Edital da referida Rodada de Licitações e (ii) às orientações da ANP constantes de nota eletrônica enviada por rodadas@anp.gov.br, em 10/01/2014 13:21, intitulada "2399 Re: Rodada 12 - Pagamento de Bônus de Assinatura", que confirma a possibilidade de recolhimento dos valores de Bônus de Assinatura de forma individualizada pelos consorciados no caso dos Blocos arrematados por duas ou mais empresas em consórcio, e (iii) às orientações constantes do sítio http://www.brasil-rounds.gov.br, encaminhamos, em anexo, o comprovante de pagamento das parcelas do Bônus de Assinatura que cabem à PETROBRAS, nos montantes de R$ 114.122.207,80 (cento e catorze milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e sete reais e oitenta centavos), referentes aos Blocos localizados fora da Faixa de Fronteira listados abaixo:

EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO CORPORATIVO
Av. República do Chile, 330 34º andar - Torre Leste
20031-170 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
Tel.21.2144-0479 Fax 21 2144-1783

Documento recebido eletronicamente da origem

Blocos Localizados Fora de Faixa de Fronteira

Bacia	Setor	Bloco	Participação da Petrobras	Bônus Total (R$)	Parcela do Bônus Petrobras (R$)
PARANA	SPAR-CN	PAR-T-198	100%	7.200.000,00	7.200.000,00
		PAR-T-218	100%	565.000,00	565.000,00
RECÔNCAVO	SREC-T2	REC-T-32	100%	3.008.000,00	3.008.000,00
		REC-T-40	100%	1.484.190,00	1.484.190,00
		REC-T-50	100%	1.040.000,00	1.040.000,00
		REC-T-51	100%	10.387.350,00	10.387.350,00
		REC-T-52	100%	700.000,00	700.000,00
		REC-T-60	100%	2.450.000,00	2.450.000,00
		REC-T-61	100%	714.000,00	714.000,00
		REC-T-70	100%	7.439.677,00	7.439.677,00
		REC-T-80	100%	12.513.123,00	12.513.123,00
		REC-T-89	100%	15.147.190,00	15.147.190,00
	SREC-T4	REC-T-194	40%	3.192.666,00	1.277.066,40
		REC-T-208	40%	8.180.666,00	3.272.266,40
		REC-T-209	40%	1.816.000,00	726.400,00
		REC-T-225	40%	199.000,00	79.600,00
		REC-T-239	40%	1.575.000,00	630.000,00
		REC-T-240	40%	399.000,00	159.600,00
		REC-T-253	40%	2.061.000,00	824.400,00
		REC-T-254	40%	269.000,00	107.600,00
		REC-T-268	40%	1.520.300,00	608.120,00
		REC-T-281	40%	1.816.000,00	726.400,00
SERGIPE-ALAGOAS	SSEAL-T2	SEAL-T-112	100%	5.186.040,00	5.186.040,00
		SEAL-T-142	100%	2.282.060,00	2.282.060,00
		SEAL-T-165	100%	568.560,00	568.560,00
		SEAL-T-177	100%	5.117.040,00	5.117.040,00
	SSEAL-T3	SEAL-T-198	100%	5.414.000,00	5.414.000,00
		SEAL-T-208	100%	3.621.120,00	3.621.120,00
		SEAL-T-229	100%	3.266.230,00	3.266.230,00
		SEAL-T-279	50%	259.900,00	129.950,00
		SEAL-T-280	50%	4.488.300,00	2.244.150,00
		SEAL-T-291	50%	2.182.030,00	1.091.015,00
		SEAL-T-292	50%	2.708.500,00	1.354.250,00
	SSEAL-T4	SEAL-T-345	50%	1.221.800,00	610.900,00
		SEAL-T-346	50%	1.531.300,00	765.650,00
		SEAL-T-359	100%	2.120.200,00	2.120.200,00
		SEAL-T-360	50%	1.503.200,00	751.600,00
		SEAL-T-372	100%	2.080.350,00	2.080.350,00
		SEAL-T-383	100%	2.444.000,00	2.444.000,00
		SEAL-T-384	100%	2.693.760,00	2.693.760,00
	SSEAL-T5	SEAL-T-420	100%	1.321.350,00	1.321.350,00
TOTAL		41	-	133.686.902,00	114.122.207,80

03. No que se refere aos Blocos localizados em faixa de fronteira, o pagamento do Bônus de Assinatura no montante de R$ 6.054.000,00 tem o prazo final previsto para dia 29 de maio de 2014. A comprovação do pagamento da parcela do Bônus de Assinatura referente à PETROBRAS será apresentada oportunamente na forma prevista pelo Edital de Licitações e pelas regras estabelecidas por essa ANP.

EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO CORPORATIVO
Av. República do Chile, 330 34º andar - Torre Leste
20031-170 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
Tel.21 2144-0479 Fax.21 2144-1783

Documento recebido eletronicamente da origem

04. Sendo o que nos cabe para o momento, permanecemos à disposição dessa Agência para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Armando Teruo Hashimoto
Gerente Geral de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de Parcerias

Anexo(s): 01. Comprovante de Pagamento da parcela do Bônus de Assinatura que cabe à PETROBRAS e Guia de Recolhimento da União - GRU no valor de R$ 114.122.207,80
02. Anexo V - Declaração de Conformidade - Lista de Documentos

c.c.: Renata Barrouin Carvalho de Souza/BRA/Petrobras; Nadja Sanches Ficher/BRA/Petrobras; Geony Antonio Valentini da Rosa/BRA/Petrobras; Jorge Luis Correa Bastos/E-P/Petrobras

EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO CORPORATIVO
Av. República do Chile, 330 34º andar - Torre Leste
20031-170 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
Tel:21 2144-0479 Fax:21 2144-1783

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União - GRU

Código de Recolhimento	10178-8
Número de Referência	
Competência	04/2014
Vencimento	04/04/2014
CNPJ ou CPF do Contribuinte	33.000.167/0001-01
UG / Gestão	323031 / 32205
(=) Valor do Principal	114.122.207,80
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Juros / Encargos	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Total	114.122.207,80

Nome do Contribuinte / Recolhedor:
Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS

Nome da Unidade Favorecida:
ESCRITORIO CENTRAL DA ANP

Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.

GRU SIMPLES
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A
[STNDDX4DB9DE31A20A3B69CF128EF46A8AD]

85931141222-0 07800001010-0 95523151017-3 80460323016-8

316

1º Ofício de Notas
Ivan Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Notário
Rua Alm. Barroso 102 - Grupo 210 - RJ - Tel. 2524-6427
Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2014
PAGUE PEREIRA DIAS - 666 - 75
Selo(s) Eletrônico(s) para Fiscalização Total: R$5,80
Emitido no Papel de Segurança da Serventia (www.[illegible].com.br/selos)

1º Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escrevente Autorizado
Matr. 94/16946

04/04/2014 BANCO DO BRASIL 15:57:34
31821599 0/2

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS

Convênio GRU Cobrança Nacional - União
Código de Barras 85931141222 0 07800001010 0
95523151017 3 80460323016 6
Data do pagamento 04/04/2014
Competência MM/AAAA 10/1788
Data de Vencimento 04/04/2014
CNPJ 33000167/0001-01
Valor Principal 114.122.207,80
Valor em Dinheiro 0,00
Valor em Cheque 114.122.207,80
Valor Total 114.122.207,80

AUTENTICAÇÃO [illegible]

Documento recebido eletronicamente da origem

717

PETROBRAS

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - LISTA DE DOCUMENTOS

Pelo presente instrumento declaro que a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS entrega à ANP todos os documentos listados abaixo, com vistas à participação desta sociedade empresária na Décima Segunda Rodada de Licitações

	Documento	Número da(s) folha(s)
	1. Autorização para divulgação de informações sobre a sociedade empresária, se aplicável (*)	
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:		
	2. Requerimento para validação de documentos, se aplicável (*)	
	3. Procuração para Nomeação do Representante Credenciado (*)	
	4. Termo de Confidencialidade (*)	
	5. Atos Constitutivos – Contrato Social ou Estatuto Social (*)	
	6. Comprovação dos poderes dos representantes legais e o(s) mais recente(s) ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação de tais representantes, se aplicável (*)	
	7. Atendimento a eventuais limitações para o exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável (*)	
	8. Declaração de apresentação de (i) cópia da versão de seu Contrato ou Estatuto Social com as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e do(s) nome(s) de seu(s) Representante(s) Legal(is), e (iii) atendimento a eventuais limitações no exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável. (*)	
	9. Documentação equivalente aos requisitos do Edital, se aplicável - seção 3.2 (*)	
	10. Outros (discriminar) (*)	
PAGAMENTO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO:		
	11. Pagamento das Taxas de Participação - Anexo II (*)	
	12. Cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Participação (*)	
	13. Outros (discriminar) (*)	

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

QUALIFICAÇÃO e COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

☐	14. Requerimento para validação de documentos, se aplicável (*)	
☐	15. Sumário Técnico (*)	
☐	16. Demonstrações Financeiras dos três últimos anos (*)	
☐	17. Pareceres dos auditores independentes, caso aplicável (*)	
☐	18. Declaração de Obrigações Relevantes e Planejamento Estratégico (*)	
☐	19. Resumo das Demonstrações Financeiras (não obrigatório) (*)	
☐	20. Organograma com toda a cadeia de controle do grupo societário (*)	
☐	21. Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes (*)	
☐	22. Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país, se aplicável (*)	
☐	23. Termo de Compromisso para constituição de sociedade empresária segundo as Leis Brasileiras ou indicação de sociedade empresária brasileira controlada já constituída para, caso vencedora da licitação, assinar o contrato em seu lugar, se aplicável (*)	
☐	24. Prova de inscrição no CNPJ	
☐	25. Certidão Negativa de Débito (PGFN)	
☐	26. Certidão Negativa de Débito (INSS)	
☐	27. Certidão Negativa de Débito (FGTS)	
☐	28. Certidão Negativa de Débito (CNDT)	
☐	29. Documentação equivalente aos requisitos do Edital, se aplicável - seção 3.2 (*)	
☐	30. Outros (discriminar) (*)	

ASSINATURA DO CONTRATO:

☐	31. Informações da sociedade empresária signatária (*)	
☐	32. Atos Constitutivos – Contrato Social ou Estatuto Social (*)	
☐	33. Comprovação dos poderes dos representantes legais e o(s) mais recente(s) ato(s) relacionado(s) a eleição/nomeação de tais representantes, se aplicável (*)	
☐	34. Atendimento a eventuais limitações para o exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável (*)	
☐	35. Declaração de apresentação de (i) cópia da versão de seu Contrato ou Estatuto Social com as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e do(s) nome(s) de seu(s) Representante(s) Legal(is), e (iii) atendimento a eventuais limitações no exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável. (*)	
☐	36. Procuração para Nomeação do Representante Credenciado para Assinatura do Contrato de Partilha de Produção (*)	
☐	37. Garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo e documentos pertinentes (item 6.1, "e1") (*)	
☐	38. Contrato de Consórcio (*)	
☒	39. Cópia do Comprovante de Pagamento do Bônus de Assinatura (*)	– 44 –
☐	40. Garantia de Performance e documentos pertinentes (item 6.1, "h") (*)	
☐	41. Prova de inscrição no CNPJ	
☐	42. Certidão Negativa de Débito (PGFN)	
☐	43. Certidão Negativa de Débito (INSS)	
☐	44. Certidão Negativa de Débito (FGTS)	
☐	45. Documentos para comprovar as exigências da Lei nº 6.634/1979 (*)	
☐	46. Outros (discriminar) (*)	

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Assinatura do contrato por Afiliada - qualificação e comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

☐	47. Requerimento para validação de documentos, se aplicável (*)	
☐	48. Procuração para Nomeação do Representante Credenciado (*)	
☐	49. Atos Constitutivos – Contrato Social ou Estatuto Social (*)	
☐	50. Comprovação dos poderes dos representantes legais e o(s) mais recente(s) ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação de tais representantes, se aplicável (*)	
☐	51. Atendimento a eventuais limitações para o exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável (*)	
☐	52. Declaração de apresentação de (i) cópia da versão de seu Contrato ou Estatuto Social com as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e do(s) nome(s) de seu(s) Representante(s) Legal(is), e (iii) atendimento a eventuais limitações no exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável. (*)	
☐	53. Demonstrações Financeiras dos três últimos anos (*)	
☐	54. Pareceres dos auditores independentes, caso aplicável (*)	
☐	55. Declaração de Obrigações Relevantes e Planejamento Estratégico (*)	
☐	56. Resumo das Demonstrações Financeiras (não obrigatório) (*)	
☐	57. Organograma com toda a cadeia de controle do grupo societário (*)	
☐	58. Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes (*)	
☐	59. Garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo (*)	
☐	60. Prova de inscrição no CNPJ	
☐	61. Certidão Negativa de Débito (PGFN)	
☐	62. Certidão Negativa de Débito (INSS)	
☐	63. Certidão Negativa de Débito (FGTS)	
☐	64. Documentos para comprovar as exigências da Lei nº 6.634/1979 (*)	
☐	65. Outros (discriminar) (*)	

Atenciosamente,

Assinado por Armando Teruo Hashimoto

Cargo Gerente Geral de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de Parcerias de E&P-Corporativo

Local e Data Rio de Janeiro, 04 de abril de 2014

13º Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escrevente Autorizado

Documento recebido eletronicamente da origem

720

Consulte o andamento deste
documento no endereço
https://app2.anp.gov.br/sidweb

00610.042662/2014
Recebido em 08/05/2014

Documento recebido eletronicamente da origem

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado pelo Gerenciador Financeiro, pelo Auto-Atendimento BB Internet (botões abaixo) ou pelos Terminais de Auto-Atendimento.

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta Não use modo econômico. **Por favor, configure a margens esquerda e direita para 17 mm**
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário
3. Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00199.89045 30000.000007 00008.375214 6 58470027000000

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO ANP RJ			2234-9 /333008 -7	R$	00000000000008375
00000000008375	00 00 00	02.313.673/0002-08	10/10/2013		270.000,00

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Referente a taxa de participação do(s) setor(es) SAC,SPAR-CS, SPAR-CN,SPN-O,SPRC-L, SPRC-O,SREC-T2,SREC-T4,SSEAL-T2,SSEAL-T3,SSEAL-T4,SSEAL-T5,SSF-N

10/10/2013 BANCO DO BRASIL
(13021819)

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO

BANCO DO BRASIL S.A.

NOSSO NÚMERO	
CONVÊNIO	
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO A	
AGÊNCIA/COD. CEDENTE	
DATA DE VENCIMENTO	10/10/2013
DATA DO PAGAMENTO	10/10/2013
VALOR DO DOCUMENTO	270.000,00
VALOR COBRADO	270.000,00

NÃO AUTENTICADO
FEITA NO VERSO COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

Comprovante de pagamento - Taxa de participação - Selo SPAR-CN.

Documento recebido eletronicamente da origem

722

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União - GRU

Código de Recolhimento	10177-0
Número de Referência	
Competência	12/2014
Vencimento	15/01/2015
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A E**	CNPJ ou CPF do Contribuinte: **33.000.167/0001-01**
Nome da Unidade Favorecida: **ESCRITORIO CENTRAL DA ANP**	UG / Gestão: **323031 / 32205**
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal: **7.357.206,37**
	(-) Desconto/Abatimento:
	(-) Outras deduções:
	(+) Mora / Multa:
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN5E5850F1EBE6BEB0E21B0852DCEAF5C4]	(+) Juros / Encargos:
	(+) Outros Acréscimos:
	(=) Valor Total: **7.357.206,37**

89960073572-9 06370001010-4 95523151017-3 70460324601-7

15/01/2015 - BANCO DO BRASIL - 14:44:06
318015953 0174

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO	
Codigo de Barras 89960073572-9	06370001010-4
95523151017-3	70460324601-7
Data do pagamento	15/01/2015
Competencia MM/AAAA	12/2014
Data de Vencimento	15/01/2015
CNPJ	33000167/0001-01
Valor Principal	7,357,206,37
Valor em Dinheiro	0,00
Valor em Cheque	7,357,206,37
Valor Total	7,357,206,37

NR.AUTENTICACAO E.53B.CE6.4A2.77F.C77

93

de I

Documento recebido eletronicamente da origem

724

WALDIR CARDOSO SIQUEIRA
Técnico

PETROBRAS

RECEBIDO
23/05/14
15:24

E&P-CORP/PDGP 0037/2014

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2014

DIANA [illegible]
Consultora de Negócios
VERIFICAÇÃO
23/05/14
16:15

Superintendência de Promoção de Licitações
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Av. Rio Branco, 65, térreo - Centro
20090-004 - Rio de Janeiro - RJ

Sobras Anos 3 ☐ N ☒
Impressão A ☐ N ☐

Assunto: Contrato de Penhor de Petróleo - Garantia Financeira do Programa Exploratório Mínimo - PEM - Documentação Necessária à Assinatura dos Contratos de Concessão de Concessão arrematados pela PETROBRAS, individualmente ou em consórcio, por ocasião da Décima Segunda Rodada de Licitações.
Referência: Item 6.1. 'e' do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações – Garantia Financeira do Programa Exploratório Mínimo dos Blocos arrematados - Contrato de Penhor de Petróleo

Prezados Senhores,

01. Por ocasião da Décima Segunda Rodada de Licitações, a PETROBRAS, individualmente ou em consórcio com outras empresas de petróleo, arrematou 49 (quarenta e nove) Blocos, quais sejam:

Bloco	Código/Nome do Bloco	Nº do Contrato
AC-T-8	AC-T-8_R12	48610.000119/2014-34
PAR-T-198	PAR-T-198_R12	48610.000077/2014-31
PAR-T-218	PAR-T-218_R12	48610.000081/2014-08
PAR-T-271	PAR-T-271_R12	48610.000078/2014-86
PAR-T-272	PAR-T-272_R12	48610.000087/2014-77
PAR-T-284	PAR-T-284_R12	48610.000086/2014-22
PAR-T-285	PAR-T-285_R12	48610.000085/2014-88
PAR-T-286	PAR-T-286_R12	48610.000084/2014-33
PAR-T-297	PAR-T-297_R12	48610.000083/2014-99
PAR-T-298	PAR-T-298_R12	48610.000082/2014-44
REC-T-32	REC-T-32_R12	48610.000089/2014-66
REC-T-40	REC-T-40_R12	48610.000093/2014-24
REC-T-50	REC-T-50_R12	48610.000094/2014-79

RECEBIDO
23 MAI 2014
PROTOCOLO ANP/RJ

EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO CORPORATIVO
Av. República do Chile, 330 34º andar - Torre Leste
20031-170 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
Tel.21 2144-0479 Fax 21.2144-1783

Documento recebido eletronicamente da origem

725

Bloco	Código/Nome do Bloco	Nº do Contrato
REC-T-51	REC-T-51_R12	48610.000095/2014-13
REC-T-52	REC-T-52_R12	48610.000096/2014-68
REC-T-60	REC-T-60_R12	48610.000065/2014-15
REC-T-61	REC-T-61_R12	48610.000066/2014-51
REC-T-70	REC-T-70_R12	48610.000098/2014-57
REC-T-80	REC-T-80_R12	48610.000069/2014-95
REC-T-89	REC-T-89_R12	48610.000071/2014-64
REC-T-194	REC-T-194_R12	48610.000056/2014-16
REC-T-208	REC-T-208_R12	48610.000058/2014-13
REC-T-209	REC-T-209_R12	48610.000059/2014-50
REC-T-225	REC-T-225_R12	48610.000075/2014-42
REC-T-239	REC-T-239_R12	48610.000074/2014-06
REC-T-240	REC-T-240_R12	48610.000067/2014-04
REC-T-253	REC-T-253_R12	48610.000060/2014-84
REC-T-254	REC-T-254_R12	48610.000061/2014-29
REC-T-268	REC-T-268_R12	48610.000092/2014-80
REC-T-281	REC-T-281_R12	48610.000091/2014-35
SEAL-T-112	SEAL-T-112_R12	48610.000090/2014-91
SEAL-T-142	SEAL-T-142_R12	48610.000167/2014-22
SEAL-T-165	SEAL-T-165_R12	48610.000164/2014-99
SEAL-T-177	SEAL-T-177_R12	48610.000162/2014-08
SEAL-T-198	SEAL-T-198_R12	48610.000160/2014-19
SEAL-T-208	SEAL-T-208_R12	48610.000174/2014-24
SEAL-T-229	SEAL-T-229_R12	48610.000172/2014-35
SEAL-T-279	SEAL-T-279_R12	48610.000168/2014-77
SEAL-T-280	SEAL-T-280_R12	48610.000161/2014-55
SEAL-T-291	SEAL-T-291_R12	48610.000171/2014-91
SEAL-T-292	SEAL-T-292_R12	48610.000170/2014-46
SEAL-T-345	SEAL-T-345_R12	48610.000173/2014-80
SEAL-T-346	SEAL-T-346_R12	48610.000169/2014-11
SEAL-T-359	SEAL-T-359_R12	48610.000179/2014-57
SEAL-T-360	SEAL-T-360_R12	48610.000178/2014-11

EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO CORPORATIVO
Av. República do Chile, 330 34º andar - Torre Leste
20031-170 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
Tel 21.2144-0479 Fax 21 2144-1783

Documento recebido eletronicamente da origem

726

Bloco	Código/Nome do Bloco	Nº do Contrato
SEAL-T-372	SEAL-T-372_R12	48610.000177/2014-68
SEAL-T-383	SEAL-T-383_R12	48610.000175/2014-79
SEAL-T-384	SEAL-T-384_R12	48610.000166/2014-88
SEAL-T-420	SEAL-T-420_R12	48610.000176/2014-13

02. Para atendimento ao Item 6.1. 'e' do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações, vimos, pela presente, encaminhar (i) o "Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural e Outras Avenças para Cumprimento do Programa Exploratório Mínimo" referente aos blocos arrematados pela PETROBRAS, registrado no 7º Ofício de Registro Geral de Imóveis do Rio de Janeiro, e (ii) a respectiva Certidão de Registro.

Atenciosamente,

Armando Teruo Hashimoto
Gerente Geral de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de Parcerias

Anexo(s): (i) uma via original do Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural e Outras Avenças para Cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, registrado no 7º Ofício de Registro Geral de Imóveis do Rio de Janeiro;
(ii) uma via original da Certidão de Registro
(iii) Declaração de Conformidade

c.c.: Armando Teruo Hashimoto/E-P/Petrobras; Renata Barrouin Carvalho de Souza/BRA/Petrobras; Nadja Sanches Ficher/BRA/Petrobras; Geony Antonio Valentini da Rosa/BRA/Petrobras; Jorge Luis Correa Bastos/E-P/Petrobras

EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO CORPORATIVO
Av. República do Chile, 330 34º andar - Torre Leste
20031-170 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
Tel:21.2144-0479 Fax 21.2144-1783

Documento recebido eletronicamente da origem

727

CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E OUTRAS AVENÇAS PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

Petróleo **Brasileiro S.A. - PETROBRAS**, sociedade de economia mista, legalmente representada por sua Presidente Maria das Graças Silva Foster, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com endereço na Av. República do Chile 65, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (denominada DEVEDORA PIGNORATÍCIA ou PETROBRAS).

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal (ANP), devidamente representada por sua Diretora-Geral, Sra. Magda Maria de Regina Chambriard, conforme art. 11, II, de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP n.º 160, de 02 de agosto de 2004, e no âmbito da competência prevista pelo art. 11, IV, desse mesmo Regimento Interno. (denominada CREDORA PIGNORATÍCIA ou ANP).

Considerando que:

a) nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei n.º 9.478/97, a PETROBRAS participou de licitação para outorga de Contratos de Concessão, tendo sido homologado como vencedora, conforme publicação no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2013, seção 3, páginas 195 e 196, dos Blocos adiante listados;

Bloco	Número do Contrato	Contrato
AC-T-8	48610.000119/2014-34	AC-T-8_R12
PAR-T-198	48610.000077/2014-31	PAR-T-198_R12
PAR-T-218	48610.000081/2014-08	PAR-T-218_R12
PAR-T-271	48610.000078/2014-86	PAR-T-271_R12
PAR-T-272	48610.000087/2014-77	PAR-T-272_R12
PAR-T-284	48610.000086/2014-22	PAR-T-284_R12

DIGITALIZADO

Documento recebido eletronicamente da origem

728

PAR-T-285	48610.000085/2014-88	PAR-T-285_R12
PAR-T-286	48610.000084/2014-33	PAR-T-286_R12
PAR-T-297	48610.000083/2014-99	PAR-T-297_R12
PAR-T-298	48610.000082/2014-44	PAR-T-298_R12
REC-T-32	48610.000089/2014-66	REC-T-32_R12
REC-T-40	48610.000093/2014-24	REC-T-40_R12
REC-T-50	48610.000094/2014-79	REC-T-50_R12
REC-T-51	48610.000095/2014-13	REC-T-51_R12
REC-T-52	48610.000096/2014-68	REC-T-52_R12
REC-T-60	48610.000065/2014-15	REC-T-60_R12
REC-T-61	48610.000066/2014-51	REC-T-61_R12
REC-T-70	48610.000098/2014-57	REC-T-70_R12

DIGITALIZADO

Documento recebido eletronicamente da origem

729

REC-T-80	48610.000069/2014-95	REC-T-80_R12
REC-T-89	48610.000071/2014-64	REC-T-89_R12
REC-T-194	48610.000056/2014-16	REC-T-194_R12
REC-T-208	48610.000058/2014-13	REC-T-208_R12
REC-T-209	48610.000059/2014-50	REC-T-209_R12
REC-T-225	48610.000075/2014-42	REC-T-225_R12
REC-T-239	48610.000074/2014-06	REC-T-239_R12
REC-T-240	48610.000067/2014-04	REC-T-240_R12
REC-T-253	48610.000060/2014-84	REC-T-253_R12
REC-T-254	48610.000061/2014-29	REC-T-254_R12
REC-T-268	48610.000092/2014-80	REC-T-268_R12
REC-T-281	48610.000091/2014-35	REC-T-281_R12

DIGITALIZADO

Documento recebido eletronicamente da origem

730

SEAL-T-112	48610.000090/2014-91	SEAL-T-112_R12
SEAL-T-142	48610.000167/2014-22	SEAL-T-142_R12
SEAL-T-165	48610.000164/2014-99	SEAL-T-165_R12
SEAL-T-177	48610.000162/2014-08	SEAL-T-177_R12
SEAL-T-198	48610.000160/2014-19	SEAL-T-198_R12
SEAL-T-208	48610.000174/2014-24	SEAL-T-208_R12
SEAL-T-229	48610.000172/2014-35	SEAL-T-229_R12
SEAL-T-279	48610.000168/2014-77	SEAL-T-279_R12
SEAL-T-280	48610.000161/2014-55	SEAL-T-280_R12
SEAL-T-291	48610.000171/2014-91	SEAL-T-291_R12
SEAL-T-292	48610.000170/2014-46	SEAL-T-292_R12
SEAL-T-345	48610.000173/2014-80	SEAL-T-345_R12

DIGITALIZADO

Documento recebido eletronicamente da origem

731

SEAL-T-346	48610.000169/2014-11	SEAL-T-346_R12
SEAL-T-359	48610.000179/2014-57	SEAL-T-359_R12
SEAL-T-360	48610.000178/2014-11	SEAL-T-360_R12
SEAL-T-372	48610.000177/2014-68	SEAL-T-372_R12
SEAL-T-383	48610.000175/2014-79	SEAL-T-383_R12
SEAL-T-384	48610.000166/2014-88	SEAL-T-384_R12
SEAL-T-420	48610.000176/2014-13	SEAL-T-420_R12

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DIGITALIZADO PROTOCOLO

b) Na forma do artigo 26, *caput*, da Lei n.º 9.478/97, a PETROBRAS detém a propriedade do Petróleo e do Gás Natural extraído dos Campos listados no Anexo I;

c) A PETROBRAS adquiriu direitos de Concessionário por ocasião da Décima Segunda Rodada de Licitações e que o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) referente(s) à(s) respectiva(s) Área(s) de Concessão deve(m) ser objeto de garantia, conforme o item 6.1 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações, cujo somatório para os compromissos referentes ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) é da monta de R$ 272.088.700,00, (Duzentos e setenta e dois milhões, oitenta e oito mil e setecentos reais), que será garantido totalmente por este instrumento.

Têm as **PARTES** entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Penhor de Petróleo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o penhor do Petróleo e Gás Natural extraídos do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I, já em Fase de Produção, como forma de garantir o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) estabelecido(s) no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de

Documento recebido eletronicamente da origem

732

Petróleo e/ou Gás Natural, adquirido(s) por ocasião da Décima Segunda Rodada de Licitações da ANP, ocorrida em 28 de novembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DO PENHOR

2.1 A PETROBRAS, neste ato, dá em primeiro e exclusivo penhor à ANP, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.435 e 1.447 a 1.450 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para o fim de garantir totalmente as obrigações assumidas no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II, relativamente aos Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) nele(s) contido(s), o Petróleo e gás natural extraídos do(s) campo(s), a partir do Ponto de Medição, conforme definido no(s) referido(s) Contrato(s) de Concessão , do(s) Campo(s) em Fase de Produção listado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo, em quantidade equivalente a/ao total do valor comprometido no(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) conforme listado(s) no Anexo II do presente Contrato.

2.2 A PETROBRAS confirmará, por meio de Boletins Mensais de Medição, a Produção de Petróleo e Gás Natural, de maneira a manter sempre empenhada quantidade necessária à satisfação integral das obrigações assumidas no presente Contrato em relação ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – TRADIÇÃO E DEPÓSITO

3.1 Nos termos do art. 1.431, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, o petróleo empenhado continua em poder do devedor, a PETROBRAS, que o deve guardar e conservar, enquanto não iniciada a execução do penhor ou qualquer outra hipótese prevista no artigo 1.436, V do Código Civil Brasileiro. Fica a PETROBRAS responsável por zelar pela boa manutenção do(s) Campo(s) cuja Produção de petróleo e/ou Gás ora se oferta como garantia, visando a permanência ou incremento dos níveis de Produção que foram apresentados para mensuração do objeto do presente.

3.2 Como depositária de bens fungíveis, a PETROBRAS obriga-se a entregar, quando demandada pela ANP, bens em quantidade e qualidade iguais as dos bens empenhados.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a PETROBRAS deverá promover o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem localizados os Campos listados no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo, conforme dispõe o artigo 1.448 do Código Civil Brasileiro, averbando-o, se necessário, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, ficando a cargo da PETROBRAS todos os procedimentos e custos.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 A PETROBRAS declara e garante à credora pignoratícia que:

Documento recebido eletronicamente da origem

(a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, para tanto tendo obtido a autorização de sua Diretoria Executiva;

(b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da PETROBRAS, podendo contra ela ser executado de acordo com os seus termos;

(c) a assinatura do presente Contrato não constitui, nem constituirá, violação de seu Estatuto Social ou de quaisquer outros documentos societários, tampouco de outros contratos ou obrigações assumidas perante terceiros,

(d) não é necessária a obtenção de quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, com relação: (i) à criação e manutenção do penhor sobre os bens dele objeto; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato;

(e) não há litígio algum, investigação ou processo perante qualquer tribunal judicial ou arbitral, ou ainda instâncias administrativas, que assuma proporções relevantes sobre bens e direitos afetos a este Contrato;

(f) é legítima, única e exclusiva proprietária dos bens dados em penhor, nos termos do(s) Contrato(s) de Concessão relacionado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo, os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames,

(g) garante que, em caso de execução do presente penhor, a ANP terá garantida a preferência para a apropriação dos frutos decorrentes da venda do Petróleo e Gás Natural ora empenhada;

(h) abstém-se de instituir qualquer outro gravame sobre os bens ora empenhados.

5.2 A ANP declara à devedora pignoratícia que:

(a) As liberalidades autorizadas pela ANP, sob nenhuma hipótese, implicam sua renúncia a algum direito assegurado pela legislação, tampouco constituem extinção do penhor ora celebrado nos termos do artigo 1.436 do Código Civil

5.3 Declarações mútuas

(a) Declaram as PARTES que o presente Contrato será assinado previamente à assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão descrito(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo, cujo(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) está(ão) aqui garantido(s), a qual dar-se-á até a data de 15 de abril de 2014, conforme previsto no Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DA GARANTIA

6.1 No caso da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural, a ANP poderá se valer da garantia empenhada para determinar a sua alienação, no todo ou em parte, para cobrir os valores correspondentes às obrigações assumidas pela PETROBRAS no(s) referido(s) Programa(s)

Documento recebido eletronicamente da origem

Exploratório(s) Mínimo(s), vedada a sua retenção a qualquer outro título, diante da proibição expressa no artigo 1.428 do Código Civil Brasileiro.

6.2 Para os fins do disposto na subcláusula 6.1, a PETROBRAS, por sua conta e risco, fica desde já devidamente autorizada para, em nome da ANP, praticar todos os atos necessários para promover a venda e transferência a terceiros do Petróleo e Gás Natural empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido, e repassar imediatamente à conta a ser designada pela ANP, o valor correspondente, sob pena do início da execução judicial do presente instrumento.

6.3 Além dos direitos relacionados na legislação concernente à matéria, poderá a ANP exigir o reforço de garantia caso os bens se deteriorem ou pereçam sem culpa da PETROBRAS, obter o ressarcimento de quaisquer danos que porventura venham a ser incorridos; ter a preferência no recebimento do valor cedido, caso haja a Cessão autorizada dos direitos.

6.4 Se a ANP tiver de recorrer a meios judiciais para execução da garantia ora constituída e consequente recebimento de seu crédito, ficará a PETROBRAS obrigada a pagar, além do principal, juros e cominações contratualmente previstas, custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTOS E NOTIFICAÇÕES

7.1 Todo e qualquer aditamento às disposições deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural será válido somente se realizado por escrito e assinado pelas PARTES.

7.2 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos nos termos deste Contrato de Penhor de Petróleo serão feitos por escrito e transmitidos por qualquer meio confiável de recebimento encaminhados para os endereços abaixo:

Se para a PETROBRAS:

Av. República do Chile 330, 34° andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-170 Fax: (21) 2144 1783

Se para a ANP

Superintendência de Exploração – SEP
Av. Rio Branco 65 – 19° andar
20090-004 Rio de Janeiro – RJ Brasil
Fax (21) 2112-8129 e (21) 2112-8139

CLÁUSULA OITAVA – TOTAL DA DÍVIDA

8.1 O total da garantia ofertada, na data de assinatura do presente Contrato, é de R$ 272.088.700,00. (Duzentos e setenta e dois milhões, oitenta e oito mil e

Documento recebido eletronicamente da origem

735

e Notas
eira Dias
utorizado
/16946

setecentos reais), que poderá ser reduzida na medida em que forem sendo cumpridos os compromissos relativo(s) ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) constante(s) do(s) Contrato(s) de Concessão da PETROBRAS, relacionados no Anexo II, mediante termo aditivo ao presente Contrato de Penhor de Petróleo.

8.2 Constatado pela ANP o inadimplemento da PETROBRAS nos Contratos de Concessão descritos no Anexo II destes, relativamente ao Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), a dívida será considerada vencida e a presente Garantia será executada conforme o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento.

8.3 A extinção do presente penhor se faz de acordo com o previsto no artigo 1.436 do vigente Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – FORO E LEI APLICÁVEL

9.1 As PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Penhor de Petróleo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.2 O presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural e seus Anexos serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras.

9.3 Todas as obrigações contidas no presente instrumento serão cumpridas e respeitadas pelas PARTES e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

OFÍCIO DE PRIMEIRO SERVIÇO DIGITALIZADO

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Maria das Graças Silva Foster
PETROBRAS

1º OFÍCIO DE NOTAS

Magda Maria de Regina Chambriard
DIRETORA-GERAL DA ANP
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

13º Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escrevente Autorizado
Matr. 94/16946

Testemunhas:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade.
CPF:

Documento recebido eletronicamente da origem

736

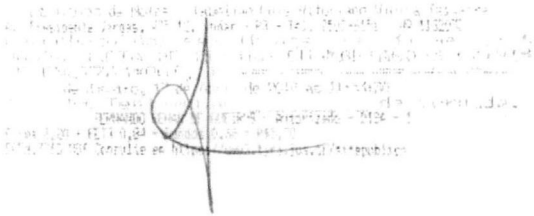

Documento recebido eletronicamente da origem

Contrato de Penhor de Petróleo e/ou Gás Natural e Outras Avenças
Anexo I - Campos em Fase de Produção com Produção de Petróleo Empenhada

Campo	Item	2014	2015	2016	2017	2018	2019
PARGO	Produção(bbl/dia)	3.078	2.835	2.918	2.628	2.373	3.056
	Valor (R$)*	88.854.681	81.839.837	84.235.854	75.864.230	68.502.975	88.219.592
VIOLA	Produção(bbl/dia)	2.551	2.368	2.364	2.127	1.918	2.495
	Valor (R$)*	73.641.420	68.358.637	68.243.166	61.401.529	55.368.186	72.024.830
FAZENDA BOA ESPERANÇA	Produção(bbl/dia)	2.436	2.585	2.572	2.469	2.141	1.511
	Valor (R$)*	70.321.638	74.622.920	74.247.641	71.274.271	61.805.676	43.619.046
ENCHOVA	Produção(bbl/dia)	1.692	4.959	4.765	4.989	4.165	6.254
	Valor (R$)*	48.844.093	143.154.763	137.554.436	144.020.793	120.233.835	180.538.393
Produção Total dos Campos (bbl/dia)		**9.757**	12.747	12.619	**12.213**	**10.597**	13.316
Valor Total doa Campos (R$) *		**281.661.832**	367.976.158	364.281.096	**352.560.823**	**305.910.672**	**384.401.860**

* Preço de Referência = US$/bbl conforme indicado pelo Edital da Rodada 12.
* Taxa de Câmbio = R$ 2,2597 conforme BACEN/Ptax compra do dia 28/03/2014.

Documento recebido eletronicamente da origem

ontrato de Penhor de Petróleo e Outras Avenç

Anexo II - Contratos de Concessões da 12ª Rodada de Licitações Garantidos por este Instrumento

Bacia	Setor	Contrato	Nº do Processo	Bloco	Petrobras Operadora	WI Petrobras (%)	PEM (UTs)	Garantia (R$/UT)	Valor da Garantia Financeira Total (R$)	Valor da Garantia Financeira Petrobras (R$)	1º Período (anos)
Acre	SAC	AC-T-8_R12	48610.000119[illegible]4	AC-T-8	Sim	100	470	26.000,00	12.220.000,00	12.220.000,00	5
Paraná	SPAR-CN	PAR-T-198_R12	48610.000077/2014-31	PAR-T-198	Sim	100	2.955	3.800,00	11.229.000,00	11.229.000,00	4
		PAR-T-218_R12	48610.000081/2014-08	PAR-T-218	Sim	100	1.970	3.800,00	7.486.000,00	7.486.000,00	4
	SPAR-CS	PAR-T-271_R12	48610.000078/2014-86	PAR-T-271	Sim	60	3.447	3.800,00	13.098.600,00	7.859.160,00	4
		PAR-T-272_R12	48610.000087/2014-77	PAR-T-272	Sim	60	3.940	3.800,00	14.972.000,00	8.983.200,00	4
		PAR-T-284_R12	48610.000086/2014-22	PAR-T-284	Sim	60	3.447	3.800,00	13.098.600,00	7.859.160,00	4
		PAR-T-285_R12	48610.000085/2014-88	PAR-T-285	Sim	60	4.171	3.800,00	15.849.800,00	9.509.880,00	4
		PAR-T-286_R12	48610.000084/2014-33	PAR-T-286	Sim	60	2.955	3.800,00	11.229.000,00	6.737.400,00	4
		PAR-T-297_R12	48610.000083/2014-99	PAR-T-297	Sim	100	3.447	3.800,00	13.098.600,00	13.098.600,00	4
		PAR-T-298_R12	48610.000082/2014-44	PAR-T-298	Sim	100	3.940	3.800,00	14.972.000,00	14.972.000,00	4
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-32_R12	48610.000089/2014-66	REC-T-32	Sim	100	3.126	3.800,00	11.878.800,00	11.878.800,00	3
		REC-T-40_R12	48610.000093/2014-24	REC-T-40	Sim	100	1.126	3.800,00	4.278.800,00	4.278.800,00	3
		REC-T-50_R12	48610.000094/2014-79	REC-T-50	Sim	100	1.000	3.800,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3
		REC-T-51_R12	48610.000095/2014-13	REC-T-51	Sim	100	4.126	3.800,00	15.678.800,00	15.678.800,00	3
		REC-T-52_R12	48610.000096/2014-68	REC-T-52	Sim	100	1.047	3.800,00	3.978.600,00	3.978.600,00	3
		REC-T-60_R12	48610.000065/2014-15	REC-T-60	Sim	100	1.234	3.800,00	4.689.200,00	4.689.200,00	3
		REC-T-61_R12	48610.000066/2014-51	REC-T-61	Sim	100	1.126	3.800,00	4.278.800,00	4.278.800,00	3
		REC-T-70_R12	48610.000098/2014-57	REC-T-70	Sim	100	2.234	3.800,00	8.489.200,00	8.489.200,00	3
		REC-T-80_R12	48610.000069/2014-95	REC-T-80	Sim	100	3.234	3.800,00	12.289.200,00	12.289.200,00	3
		REC-T-89_R12	48610.000071/2014-64	REC-T-89	Sim	100	2.234	3.800,00	8.489.200,00	8.489.200,00	3
	SREC-T4	REC-T-194_R12	48610.000056/2014-16	REC-T-194	Sim	40	1.200	3.800,00	4.560.000,00	1.824.000,00	3
		REC-T-208_R12	48610.000058/2014-13	REC-T-208	Sim	40	2.200	3.800,00	8.360.000,00	3.344.000,00	3
		REC-T-209_R12	48610.000059/2014-50	REC-T-209	Não	40	1.209	3.800,00	4.594.200,00	1.837.680,00	3
		REC-T-225_R12	48610.000075/2014-42	REC-T-225	Sim	40	256	3.800,00	972.800,00	389.120,00	3
		REC-T-239_R12	48610.000074/2014-06	REC-T-239	Sim	40	1.234	3.800,00	4.689.200,00	1.875.680,00	3
		REC-T-240_R12	48610.000067/2014-04	REC-T-240	Sim	40	266	3.800,00	1.010.800,00	404.320,00	3
		REC-T-253_R12	48610.000060/2014-84	REC-T-253	Sim	40	1.427	3.800,00	5.422.600,00	2.168.040,00	3
		REC-T-254_R12	48610.000061/2014-29	REC-T-254	Sim	40	265	3.800,00	1.007.000,00	402.800,00	3
		REC-T-268_R12	48610.000092/2014-80	REC-T-268	Sim	40	1.724	3.800,00	6.551.200,00	2.620.480,00	3
		REC-T-281_R12	48610.000091/2014-35	REC-T-281	Não	40	1.209	3.800,00	4.594.200,00	1.837.680,00	3
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-112_R12	48610.000090/2014-91	SEAL-T-112	Sim	100	1.025	3.800,00	3.895.000,00	3.895.000,00	3
		SEAL-T-142_R12	48610.000167/2014-22	SEAL-T-142	Sim	100	1.000	3.800,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3
		SEAL-T-165_R12	48610.000164/2014-99	SEAL-T-165	Sim	100	1.000	3.800,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3
		SEAL-T-177_R12	48610.000162/2014-08	SEAL-T-177	Sim	100	1.654	3.800,00	6.285.200,00	6.285.200,00	3
	SSEAL-T3	SEAL-T-198_R12	48610.000160/2014-19	SEAL-T-198	Sim	100	1.654	3.800,00	6.285.200,00	6.285.200,00	3
		SEAL-T-208_R12	48610.000174/2014-24	SEAL-T-208	Sim	100	1.896	3.800,00	7.204.800,00	7.204.800,00	3
		SEAL-T-229_R12	48610.000172/2014-35	SEAL-T-229	Sim	100	1.898	3.800,00	7.212.400,00	7.212.400,00	3
		SEAL-T-279_R12	48610.000168/2014-77	SEAL-T-279	Não	50	265	3.800,00	1.007.000,00	503.500,00	3
		SEAL-T-280_R12	48610.000161/2014-55	SEAL-T-280	Não	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
		SEAL-T-291_R12	48610.000171/2014-91	SEAL-T-291	Não	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
		SEAL-T-292_R12	48610.000170/2014-46	SEAL-T-292	Não	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
	SSEAL-T4	SEAL-T-345_R12	48610.000173/2014-80	SEAL-T-345	Sim	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
		SEAL-T-346_R12	48610.000169/2014-11	SEAL-T-346	Sim	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
		SEAL-T-359_R12	48610.000176/2014-57	SEAL-T-359	Sim	100	1.030	3.800,00	3.914.000,00	3.914.000,00	3
		SEAL-T-360_R12	48610.000178/2014-11	SEAL-T-360	Sim	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
		SEAL-T-372_R12	48610.000177/2014-68	SEAL-T-372	Sim	100	1.897	3.800,00	7.208.600,00	7.208.600,00	3
		SEAL-T-383_R12	48610.000175/2014-79	SEAL-T-383	Sim	100	1.030	3.800,00	3.914.000,00	3.914.000,00	3
		SEAL-T-384_R12	48610.000166/2014-88	SEAL-T-384	Sim	100	1.875	3.800,00	7.125.000,00	7.125.000,00	3
	SSEAL-T5	SEAL-T-420_R12	48610.000176/2014-13	SEAL-T-420	Sim	100	1.234	3.800,00	4.689.200,00	4.689.200,00	3
Total		49		49			85.857		336.690.600,00	272.088.700,00	

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00238

URGENTE

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
22/02/2015
RF:7381 Rubrica

339

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRES
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00238**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA JOÃO GONÇALVES FOZ, 1738, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, CEP 19060-050, telefone 3223-5001, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Seguem anexos arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **04 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. Eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria, conferi. E eu, MM.(a) Juiz(a) Federal, subscrevo.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz(a) Federal

Código de Barras	
Prioridade	
Setor/Origem	
Data	

09 FEV 2015

20 FEV 2015

Recebi,
20/02/2015.
Luiz Takashi Tanaka

Documento recebido eletronicamente da origem

Luiz Takashi Tanaka
(gerente da Ag. Ambiental da CETESP Pres. Pte)

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal

240

Processo: 0006519-75.2014.403.6112
Mandado: 1205.2015.00238

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, me dirigi ao endereço indicado no mesmo e, aí sendo, **INTIMEI** a **CETESB – Companhia Ambiental dos Estado de São Paulo**, na pessoa do gerente da Agência Ambiental da CETESB em Presidente Prudente, Sr. Luiz Takashi Tanaka, que se identificou como sendo o seu representante legal, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do r. mandado, sendo que de tudo bem ciente ficou, recebendo a contrafé e exarando sua assinatura no anverso do mandado.

Presidente Prudente – SP, 20 de Fevereiro de 2015.

Cristiane Santos Lima
Oficiala de Justiça Avalaidora Federal
RF 7021

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2014.6519-75

741

CONCLUSÃO

Em 23/02/2015, faço conclusos estes autos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(íza) Federal desta Vara.

Nícolas Coelho Bonilha RF 7381

Vistos.

No cabo a conclusão supra datada em virtude do gozo de férias. Manifeste-se o MPF, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as alegações de fls. 603/607.

Após, venham conclusos.

P.R., 16.03.2015.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

DATA

Nesta data baixaram estes autos em secretaria com o(a) despacho/decisão supra/retro.

P. Prudente 16/02/15

Rubrica RF 7381

Documento recebido eletronicamente da origem

DOC 07

TAXA ANUAL DE RETENÇÃO DE ÁREA



PGOV
SISTEMA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

PETROBRAS

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - E&P-EXP

08/01/2015 08:40:17

Bloco/Campo	Área Arredondada (km²)	Nº de Dias do Mês	Preço (R$/km²)	Valor Calculado no Mês	Valor Provisionado no Mês	RENTAL 2014
AC-T-8	1631	31	64,48	8931,98	8643,86	27.660,33
BAR-M-377	193	31	409,85	6718,17	6759,45	76.385,48
BM-C-14	454	31	2258,25	87075,65	87075,65	995.106,88
BM-C-25	210	31	1136,13	20263,58	20232,8	231.557,03
BM-J-3A	596	31	420,14	21267,14	11872,88	233.662,26
CAL-M-188	748	31	403,26	25618,61	25807,27	291.519,01
CAL-M-3	563	31	201,62	9640,75	119426,74	219.418,72
CAL-M-58	375	31	201,62	6421,46	79547,12	146.149,23
CAL-M-60	749	31	201,62	12825,79	158882,13	291.908,74
C-M-122	139	31	2312,2	27296,63	27428,86	310.324,72
C-M-145	11	31	2312,2	2160,16	2173,43	24.560,90
C-M-146	131	31	2312,2	25725,6	25850,22	292.464,30
FZA-M-217	192	31	567,44	9253,16	9309,99	105.208,61
FZA-M-252	192	31	567,44	9253,16	9309,99	105.208,61
J-M-115	743	31	409,85	25863,22	25985,43	294.027,55
J-M-165	742	31	409,85	25828,41	25950,42	293.631,82
J-M-3	745	31	409,85	25932,84	26055,34	294.819,01
J-M-5	745	31	409,85	25932,84	26055,34	294.819,01
J-M-59	403	31	280,61	9604,55	9685,55	109.302,10
J-M-61	620	31	280,61	14776,23	14900,84	168.157,07
J-M-63	744	31	409,85	25898,03	26020,34	294.423,28
PAR-T-198	**1401**	**31**	**108,83**	**12949,58**	**12949,58**	**96.495,25**
PAR-T-218	**1119**	**31**	**108,83**	**10343,02**	**10343,02**	**77.072,20**
P-M-1269	651	31	103,99	5749,65	5798,09	65.434,56
P-M-1271	651	31	103,99	5749,65	5798,09	65.434,56
P-M-1351	649	31	103,99	5731,99	5780,29	65.233,56
P-M-1353	649	31	103,99	5731,99	5780,29	65.233,56
PRC-T-106	2472	31	38,22	8024,32	8024,32	92.174,90
PRC-T-121	2992	31	38,22	9712,28	9712,28	111.564,40
PRC-T-122	1371	31	38,22	4450,38	4450,38	51.121,26
PRC-T-123	2649	31	38,22	8598,87	8598,87	98.774,75
SEAL-M-347	756	31	806,53	51785,86	52159,67	589.273,72
S-M-239	75	31	2274,74	14489,78	14611,99	164.896,88
S-M-417	375	31	1137,37	36224,46	36496,22	412.208,50
S-M-324	315	31	1.137,37	0	0	291.719,05
S-M-405	396	31	1.108,59	0	0	10.254,56
						7.357.206,37

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

16 / 02 /2015

RF 7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
ILUSTRÍSSIMO SR. DIRETOR DO FORUM DE PRESIDENTE EPITÁCIO SP

AV. PRESIDENTE VARGAS, 1-31 CENTRO
CEP: 19470-000 PRESIDENTE EPITÁCIO/SP

Conteúdo: CP Nº 75/2015 (2014.6519-75)

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
19/02/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

PRESIDENTE EPITÁCIO DH 19 FEV 15 SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Maria Helena S. Nascimento
MARIA HELENA AUXILIAR JUDICIÁRIO MAIR. 89.774-0 S. NASCIMENTO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 18691335 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

18 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

PRESIDENTE PRUDENTE - DRSF1

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

CEP

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

16 / 03 /2015

RF:7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
ILUSTRISSIMO SR. DIRETOR DO FORUM DE TEODORO SAMPAIO SP

R. MANOEL RAMOS GONÇALVES 573/599 VILA SÃO PAULO

CEP: 19280-000 TEODORO SAMPAIO/SP

Conteúdo: CP Nº 77/2015 (2014.6519-75)

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
	19/2/15	AGÊNCIA DE TEODORO SAMPAIO 19 FEV 2015 TEODORO SAMPAIO/SP
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	
	ANDRÉ LUIZ MOSCATELLI Agente de Correios Mat. 85646717	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 AC046617 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 18691332 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
____/____/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 – Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

_____-___

Documento recebido eletronicamente da origem

742

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo: 2014.6519-75

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.2961)

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
16 / 03 /2015
RF:7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Destinatário:
ILUSTRÍSSIMO SR. DIRETOR DO FORUM DE MIRANTE DO PARA

RUA MARIA LÚCIA RODRIGUES DE ALMEIDA, 455 CENTRO

CEP: 19260-000 MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP

Conteúdo: CP Nº 83/2015 (2014.6519-75)

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
19/02/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

9 FEV 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Claudio Rei

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
17604824

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

MEIRE TEREZINHA DA SILVA
Chefia de Cartório

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 18691325 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
18FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

_____-___

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
16 / 03 /2015
RF 7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NC

EN

CE

DE

Destinatário:
ILUSTRÍSSIMO SR. DIRETOR DO FORUM DE MARTINÓPOLIS SP

RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO 158 CENTRO

CEP: 19500-000 MARTINÓPOLIS/SP

Conteúdo: CP Nº 80/2015 (2014.6519-75)

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
19 / 02 / 15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
AC - MARTINÓPOLIS
19 FEV 2015
MARTINÓPOLIS - DR/SPI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
JANICE RODRIGUES DE JESUS
Mat. 099.914

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
JOELIO BATISTA DE OLIVEIRA
Motorizado (M)
Matrícula: 89054547
AC MARTINÓPOLIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 18691338 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
16 FEV 2015
___/___/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
PRUDENTE SP

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 – Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

_____-___

Documento recebido eletronicamente da origem

743

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2011. 6519-75

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
16 / 03 / 2015
RF 7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Destinatário:
ILUSTRÍSSIMO SR. DIRETOR DO FORUM DE ROSANA

RUA CURIMBATÁ, 802, QD 12
CEP: 19274-000 ROSANA/SP

Conteúdo: CP Nº 86/2015 (2014.6519-75)

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
19/2/15

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*
19 FEV 2015
AC - PRIMAVERA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Agente de Correios
Matrícula: 8896540

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 18691333 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

18 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

PRESIDENTE PRUDENTE - BRASIL

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

-

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

16 / 03 /2015

RF 7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
ILUSTRÍSSIMO SR. DIRETOR DO FORUM DE SANTO ANASTÁCIO SP

PRAÇA ATALIBA LEONEL 251 CENTRO

CEP: 19360-000 SANTO ANASTÁCIO/SP

Conteúdo: CP Nº 85/2015 (2014.6519-75)

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RECEPTEUR*

Juliano Albino Jordão

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
19/02/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*
Juliano Albino Jordão
Agente Administrativo Judiciário
Matr. 806.228-0

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
ADILSON LUIZ VALENTIN
Motorizado (V)
Matrícula: 81078951
AC SANTO ANASTÁCIO

AC SANTO ANASTÁCIO
19 FEV 2015
SP1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 18691339 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
18 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DEPOT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 – Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / A

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

_____-___

Documento recebido eletronicamente da origem

744

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2014.6519-75

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

26 / 03 /2015

RF 7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

R. ANTÓNIO SILVA, 1870 CENTRO

CEP: 19275-000 EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 157/2015 (2014.6519-75)

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Aueli Fonseca

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 20/02/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: EUCLIDES DA CUNHA PTA-DR/SP 20 FEV 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 19.523.412-1

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: MARIA CRISTINA DIAS, Gerente Agência de Correio, Matr. 89114116, AC Euclides da Cunha Paulista

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / AVIS CN07

AR

JH 18691312 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

18 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRES*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

_ _ _ _ _ - _ _ _

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 – Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

16 / 03 /2015

RF:7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / D

N

E

C

D

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU

R. EDGAR SILVEIRA CORREIRA, 313 CENTRO

CEP: 19530-000 CAIABU/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 153/2015 (2014.6519-75)

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
Alcântara	19/02/15	AGÊNCIA DE CORREIOS 19 FEV 2015 CAIABU - DR/SPI
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Inês Alcântara		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: RG 24.350.849-9	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: JOÃO MARCOS DA SILVA Agente de Correios Matrícula 81107994 AG CAIABU	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 18691302 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
16 FEV 2015
__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
PRESIDENTE PRUDENTE-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 – Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

-

Documento recebido eletronicamente da origem

745

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2014.6519-75

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

16 / 03 / 2015

RF 7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIUÁ

R. ANTÔNIO MARINHO, 357

CEP: 19450-000 CAIUÁ/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 154/2015 (2014.6519-75)

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
Jefferson Santos de Oliveira Secretário Administrativo	19/02/15	AC CAIUA 19 FEV 2015 CAIUA - DR/SPI
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	EDILSON PEREIRA DA FONSECA Agente de Correios Matrícula 81084838 AC CAIUA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 18691303 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

18 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

- -

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

16/03/2015

RF:7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMILIANOPÓLIS

R. IDALINA MARIA FIORESE, 414 CENTRO

CEP: 19350-000 EMILIANOPÓLIS/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 155/2015 (2014.6519-75)

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
Neide Ap. S. Silva	19/02/15	AC EMILIANÓPOLIS 19 FEV 2015
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	

CRISTINA AKEMI MIYADA
GERENTE AGÊNCIA DE CORREIO BPV
8.[illegible]447-5
AC EMILIANÓPOLIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 18691304 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

18 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h

__/__/____ : h

__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETE... / *...RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 – Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRI...*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

- -

Documento recebido eletronicamente da origem

746

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2014.65/975

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

16 / 03 /2015

RF:7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525

CEP: 19500-000 MARTINÓPOLIS/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 164/2015 (2014.6519-75)

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Diego Taregara

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

19/02/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

MARTINOPOLIS - AC - MARTINOPOLIS - DR/SPI
19 FEV 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

JOELIO BATISTA DE OLIVEIRA
Motorizado (M)
Matricula: 89054547
AC MARTINÓPOLIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

18 FEV 2015

JH 18691317 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

_____-___

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

16/03/2015

RF 7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA

AV. VER. FRANCISCO GIMENES, 142

CEP: 19560-000 INDIANA/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 160/2015 (2014.6519-75)

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
20/02/2015

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC INDIANA
20 FEV 2015
INDIANA-DR/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Everton Rodrigo Felipe

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
30364261-0

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
FERNANDO DE LIMA SANTO
Agente de Correios
Matrícula: 81118651
AC INDIANA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC04637 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 18691309 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

18 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

19/02/205	/ /	/ /
12 : 35 h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *AI*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

- - - - - - - -

Documento recebido eletronicamente da origem

747

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2014.6519-75

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5ª Vara Federal de P. Prudente
16/03/2015
RF 7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA [illegible] DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
R. PAPA JOÃO XXIII, 1417
CEP 19260-000 MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 165/2015 (2014.6519-75)

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Poliane Nunes da Rocha

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
19/02/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
19 FEV 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FG0463 BR 14 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 18691320 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE D'EFFET

18 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PRESIDENTE PRUDENTE-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h h h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / AD

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

5ª Vara Federal
Presidente Prudente SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
16 03 /2015
RF:7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

R. BENEDITO SOARES MARCONDES, 300 CENTRO
CEP: 19680-000 JOÃO RAMALHO/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 162/2015 (2014.6519-75)

☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Nieto Lakaharo	/ /	AC - JOÃO RAMALHO 20 FEV 2015 JOÃO RAMALHO-DR/SPI
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 21944 354	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: 3.623.987-9	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 186913 12 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

18 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ ___ h	___/___/___ ___ h	___/___/___ ___ h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

Documento recebido eletronicamente da origem

748

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2014.6519-75

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
16/03/2015
RF 7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AV. DOM PEDRO II, 289 CENTRO
CEP: 19400-000 PRESIDENTE VENCESLAU/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 171/2015 (2014.6519-75)

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
24/02/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
AC PRESIDENTE VENCESLAU
24 FEV 2015
PRESIDENTE VENCESLAU/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Regina C. Soares (CAETANO)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
25635391-8

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
8913802

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 160 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 18691307 5 BR

18 FEV 2015

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h h h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd. Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5ª Vara Federal de P. Prudente

16 / 03 / 2015

RF:7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI

R. JOSÉ BONIFÁCIO, 60
CEP: 19410-000 PIQUEROBI/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 168/2015 (2014.6519-75)

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
19/02/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

PIQUEROBI
19 FEV 15
SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Denise Bonini Bicudo

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Roberto Buzeti Bianchi
Gerente AC/Piquerobi
Mat. 8.901.993-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0483/16

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

JH 186913[illegible] BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h h h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd. Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Documento recebido eletronicamente da origem

749

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2014.6519-75

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

16 / 03 / 2015

RF 7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

AV. PRESIDENTE VARGAS, 256

CEP: 19470-000 PRESIDENTE EPITÁCIO/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 170/2015 (2014.6519-75)

12

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Isabela Faypa de Albuquerque

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

19/02/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

19 FEV 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Orlando de Oliveira
Mat. 6654-1752
Agente Epitácio/SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FCO 163 A16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 869131313 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
18 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h h h

PREENCHIDO CORRETAMENTE DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

AC - DAMA
PRESIDENTE PRUDENTE - BRASIL

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA

(Provimento COGE nº 10/2009)
5ª Vara Federal de P. Prudente

16/03/2015

RF:7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS INDIOS

R. EUGÊNIO VOLPE, 250-A

CEP: 19380-000 RIBEIRÃO DOS INDIOS/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 173/2015 (2014.6519-75)

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Idelti Silva dos Santos

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

19/2/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AG. SANTO ANASTÁCIO
19 FEV 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JH 186913314 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

16 FEV 2015

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ h	__/__/____ h	__/__/____ h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd. Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

_____-___

Documento recebido eletronicamente da origem

750

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2014.65/9-75

Documento recebido eletronicamente da origem

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

RF 7381 Rubrica

Destinatário
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

AV. JOSÉ LAURINDO, 1535 CENTRO

CEP: 19273-000 ROSANA/SP

Conteúdo: OFÍCIO Nº 174/2015 (2014.6519-75)

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Francisco Pereira dos Santos Filho

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 19/02/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: AC ROSANA 19 FEV 2015 ROSANA DRS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: -

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 40568437-X

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Assij 8894215-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 M16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JH 18691330 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

AVIS CN07

14 FEV 2015

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

5ª Vara Federal
Presidente Prudente SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5ª Vara Federal de P. Prudente
16/03/2015
RF 7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
ALAMEDA CEL. PIRES, 2147 J. ESPLANADA
CEP: 19280-000 TEODORO SAMPAIO/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 179/215 (2014.6519-75)

EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Ludmilla Nunes
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 19/02/15
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: AG - TEODORO SAMPAIO 19 FEV 2015 TEODORO SAMPAIO
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: Ludmilla Moura Nunes
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 45608063-6
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: DILSON DAS VIRGENS DE SOUZA Agente de Correios Matrícula: 81079400 AC TEODORO SAMPAIO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 186913230 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

11 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PRESIDENTE PRUDENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

Documento recebido eletronicamente da origem

751

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2014.6519-75

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

16/02/2015

RF 7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

R. VISCONDE DE MAUÁ, 121

CEP 19360-000 SANTO ANASTÁCIO/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 176/2015 (2014.6519-75)

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Ricardo Alves

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

20/02/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

AC SANTO ANASTÁCIO SP

20 FEV 2015

SPI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

RICARDO ALVES

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

JOÃO DE DEUS DOS SANTOS
Agente de Correios
Matrícula: 81028482
AC SANTO ANASTÁCIO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463716

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 186913288 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

18 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

13/02/15	/ /	/ /
11:45 h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *AD*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd
Petrópolis - CEP 19060-420
(18) 3355-3951

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
16/03/2015
RF 7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 2325 CENTRO
CEP: 19210-000 TARABAI/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 178/2015 (2014.6519-75)

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 20/02/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: AC - TARABAI 20 FEV 2015 TARABAI - DR/SPI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: Maria Ferreira

MARIA ANDREIA JARDIM DE LIMA
Gerente Agência de Correio BP V
Matrícula: 81073160
AC TARABAI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 17 233 668 5

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 18691322 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18FEV 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PRESIDENTE PRUDENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h h h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME O SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Angelo Rotta, 110 - Id.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ UF BRASIL

Documento recebido eletronicamente da origem

752

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2014.6519-75

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

16 03 /2015

RF 7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA

AV. MOISES CALIXTO, 810 CENTRO
CEP 19590-000 TACIBA/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 177/2015 (2014.6519-75)

GURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
19/02/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC TACIBA
19 FEV 2015
TACIBA - DR/SPI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

EDSON LUIZ DA SILVA
Agente de Correios
Matrícula: 81143281
AC TACIBA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 4C04637/16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

IH 186 913 27 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
18 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h | / / h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

Documento recebido eletronicamente da origem

753

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2014.6519-75

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

16/03/2015

RF 7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

AV. MARECHAL RONDON, 234 CENTRO
CEP: 19220-000 NARANDIBA/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 167/2015 (2014.61.19-75)

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Erica Magro

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
19 FEV 2015

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
AC - NARANDIBA - DR/SPI
19 FEV 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
ERICA MAGRO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
AUMIR FERREIRA FUZZI
Agente de Correios - Carteiro
Matrícula 8[illegible]4277
NARANDIBA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 186913 5 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
18 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / h	/ / h	/ / h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERE O PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRI

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 – Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
06/03/2015
RF 7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

AV. CORONEL IZIDORO COIMBRA, 406
CEP: 19250-000 SANDOVALINA/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 175/2015 (2014.6519-75)

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		AC SANDOVALINA - SANDOVALINA - DR/SPI 20 FEV 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Elisangela Martins Menossi

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
28.008.693-3	811499

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 6 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION
AVISCN07

AR

JH 186913299 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
18FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h | h | h

PREENCHER CORRETAMENTE DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / AI

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Angelo Rotta, 110 - Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

Documento recebido eletronicamente da origem

759

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2014.6519-75

Documento recebido eletronicamente da origem

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

RF:7381 Rubrica 3

Destinatário
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAPURU

R. SÃO PAULO, 326

CEP: 17880-000 IRAPURU/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 161/2015 (2014.6519-75)

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
X Rute Soares dos Stos Pinho	24/01	IRAPURU 24 FEV 15 SP
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	

ROBERTO OLIVATTO
Agente de Correios
Matrícula 81033923
AGADAMANTINA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463/16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

JH 18691308 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h h h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

16/03/2015

RF 7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

R. OSNY SILVEIRA, 111

CEP: 19430-000 MARABÁ PAULISTA/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 163/2015 (2014.6519-75)

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Jucilene G. Gardiano

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

19/02/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

AC MARABÁ PAULISTA
19 FEV 2015
MARABÁ PAULISTA-BRASIL

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Jucilene G. Gardiano

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

41.858.479-3

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

RAFAEL PEREIRA CIRAL
Agente de Correios
Matrícula: 81113161
AC MARABÁ PAULISTA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.3022)

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 1[illegible]6[illegible]1318 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
18 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / h	/ / h	/ / h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RA...

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Id.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2014.6519-75

755

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
16/03/2015
RF:7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
ILUSTRÍSSIMO SR. DIRETOR DO FORUM DE QUATÁ

RUA RUI BARBOSA, 844
CEP: 19780-000 QUATÁ/SP

Conteúdo: CP Nº 81/2015 (2014.6519-75)

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
	/ /	AC - RUBIÁCEA 20 FEV 2015 QUATÁ-DR/SP
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Osvaldo Reis dos Santos		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 23623817-1	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

#5240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 8691337 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

16 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h h h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

Documento recebido eletronicamente da origem

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Destinatário:
ILUSTRÍSSIMO SR. DIRETOR DO FORUM DE PRESIDENTE VENCESLAU SP

AV. FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500 JD. EUROPA
CEP: 19400-000 PRESIDENTE VENCESLAU/SP

Conteúdo: CP Nº 82/2015 (2014.6519-75)

JUNTADA
(Provimento COGE nº 1 /2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
16 /03 /2015
RF 7381 Rubrica

DH

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
LUCIANO RIZZON FORATO
Escrevente Chefe
Mat. TJ.81.7.219.9

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
20/02/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
AC PRESIDENTE VENCESLAU
20 FEV 2015
PRESIDENTE VENCESLAU-UR/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
JOSÉ FRANCISCO DE SANTANA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO (M) / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Motorizado (M)
Matrícula: 89100675
AC PRESIDENTE VENCESLAU

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

5240203-0 FC0463 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 86 1326 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
11 8 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO /

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

Documento recebido eletronicamente da origem

756

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2014.6519-75

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5ª Vara Federal de P. Prudente

16/03/2015

RF:7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
ILUSTRÍSSIMO SR. DIRETOR DO FORUM DE PACAEMBU SP

AV STÉLIO MACHADO DE LOUREIRO 765
CEP 17860-000 PACAEMBU/SP

Conteúdo: CP Nº 78/2015 (2014.6519-75)

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
20/02/2015

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
20 FEV 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Ademar José D'Oliveira

PEDRO DE OLIVEIRA SILVA
Agente de Correios
Matrícula: 81032463
AC PACAEMBU

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
7.453.085-9

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

14 FEV 2015

JH 18691334 5 BR

DATA D POSTAGEM / *DATE DE DEPOT*

___/___/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

PRESIDENTE PRUDENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/_____ h	___/___/_____ h	___/___/_____ h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd. Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

_____ - ___

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2008)
5ª Vara Federal de P. Prudente
16 / 03 /2015
RF 7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
ILUSTRÍSSIMO SR. DIRETOR DO FORUM DE IEPÊ SP

R. MINAS GERAIS 343 CENTRO
CEP: 19640-000 IEPÊ/SP

Conteúdo: CP Nº 79/2015 (2014.6519-75)

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
20 02 15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
IEPÊ * 20 FEV 15 SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Rita de Cássia Cabrera
Agente Administrativo Judiciário
Matr. 803.403-5

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
REGINALDO MARTINS
Motorizado (M)
Matrícula 8109402
AC IEPÊ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 86 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 18691336 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
18 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADR

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL

- -

Documento recebido eletronicamente da origem

757

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2014.659-75

Documento recebido eletronicamente da origem

758

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 5ª Vara FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, procedo ao ENCERRAMENTO do 3º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

LUCIANA SANCHEZ MARQUES

RF 5852

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

0236 8412

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PROC...: 0006519-75.2014.403.6112 Vol: 4
CLASSE : 1 - ACAO CIVIL PUBLICA Prot: 17/12/2014
Assunto: COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advog: Proc. LUIS ROBERTO GOMES e outros
REU.....: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
Advog: Proc. SEM PROCURADOR e outros
DISTR. AUTOMATICA em 17/12/2014 5a PRUDENTE
Retificado em : 03/10/2017 Fls. : 1944

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

0006519-75.2014.4.03.6112 SP VOL 4 AUT 09.08.2018
Nº antigo : 2014.61.12.006519-8 Classe: ApReeNec 2310955
APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA
APTE : PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
ADV : RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES
ADV : RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROC : FERNANDO ONO MARTINS
APTE : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV : SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO
ADV : SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APDO(A) : Ministerio Publico Federal
PROC : LUIS ROBERTO GOMES
APDO(A) : MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADV : SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
APDO(A) : FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADV : SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
APDO(A) : MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADV : SP269516 EURICO ROSAN FELICIO
ASSIST : PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADV : SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ASSIST : MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADV : SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO
ASSIST : MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADV : SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO
ASSIST : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADV : SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ASSIST : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADV : SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.
FORNECIMENTO GÁS/CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZ/ SERVIÇOS/ ADMINIST
DISTR. POR DEPENDÊNCIA/PREVENÇÃO EM 09.08.2018
RELATOR : DES.FED. CECÍLIA MARCONDES - TERCEIRA TURMA

71/1

0006519-75.2014.403.6112

Documento recebido eletronicamente da origem

758
759

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 5ª Vara FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, procedo à ABERTURA do 4º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

LUCIANA SANCHEZ MARQUES

RF 5852

0236 8412

Documento recebido eletronicamente da origem

760

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente

VISTA

Faço vista destes autos ao
MPF.
P. Pte, 17/03/2015
RF 2399 Rubrica

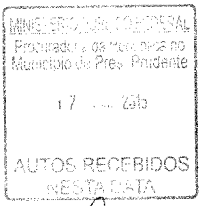

0006519-25.2014.403.6112
manifestação
18/03/15

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPF, c/
a manifestação que segue.
P. Pte, 23/03/2015

RF 5392 Rubrica

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Autos nº 0006519-75.2014.403.6112

5ª Vara Federal em Presidente Prudente/SP

Meritíssimo Juiz Federal:

Cuidam-se de Embargos de Declaração opostos pela PETROBRAS, imputando-se omissão na decisão de fls. 449/473, afirmando-se que a presente demanda não afeta a exploração de gás convencional, sendo os pedidos do Ministério Público Federal referentes, exclusivamente, quanto à exploração de gás de folhelho.

Conforme o embargante, na decisão referida, especificamente no item "e", determinou-se às rés que se abstenham de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não elaborados estudos científicos, e não realizado processo licitatório válido pela ANP, os quais competem exclusivamente à Agência, sem fazer qualquer ressalva quanto à extensão de seus efeitos, o que implica um abrangente e geral impedimento, alcançado inclusive a exploração de recurso convencional, o que não é objeto da demanda.

Informa a embargante que o item 5.11 do contrato de concessão obriga o concessionário a perfurar ao menos um poço, em um dos blocos, que atinja e atravesse completamente o objetivo estratigráfico mínimo, com profundidade superior à necessária para exploração de recursos convencionais, enquanto o item "e" da decisão embargada impede

Documento recebido eletronicamente da origem



qualquer atividade específica de "perfuração, pesquisa e exploração" relativa à exploração de gás de folhelho.

Conforme a PETROBRAS, os embargos visam a adequação da decisão combatida aos exatos termos do pedido formulado pelo Autor, à fundamentação do ato judicial e à disciplina dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, aclarando que o item "e" da decisão impõe obrigação de fazer restrita à exploração de gás de folhelho, bem como consignar que a abstenção alcança a obrigação de realizar o objetivo estratigráfico mínimo.

A embargante busca, também, seja aclarada a decisão no tocante à destinação dos valores já pagos no tocante aos bônus de assinatura, taxas e garantias contratadas.

Ao final, requer sejam os embargos acolhidos, com a finalidade de sanar a omissão apontada, em especial no item "e" da decisão, como também em relação à destinação dos valores pagos referentes à exploração dos blocos, para constar expressamento que:

> "• o item "e" (folha 472) da r. decisão impõe obrigação de não fazer restrita à exploração de gás de folhelho (gás de xisto);
> • que, ante a obrigação de não fazer imposta à embargante, fica esta dispensada da necessidade de se atingir o objetivo estratigráfico mínimo previsto no item 5.11 do contrato de concessão, visto que diretamente ligado à exploração de gás de folhelho;
> • os valores já pagos por esta Embargante no que se refere aos bônus de assinatura, taxas e as garantias contratadas devem ser depositados à disposição deste MM. Juízo pela União Federal, a qual deve ser intimada para tanto, até o julgamento final da presente demanda" (fls. 603/607).

Passo a me manifestar.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Data venia, não há, na decisão prolatada, qualquer dúvida, obscuridade ou omissão a ser sanada, sendo que a decisão abrange tanto a exploração de gás de folhelho como de gás convencional, uma vez que afasta a obrigação de dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada de Licitações, que tenha por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico.

É certo que, conforme exposto na inicial e ventilado nos embargos, o MPF não se opõe à exploração de gás convencional, mas à exploração de gás de xisto, com a utilização do *fracking.*

Ocorre que a decisão prolatada suspendeu os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP em relação aos blocos da bacia do Paraná situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração de gás de folhelho com uso da técnica do fraturamento hidráulico, suspendeu os efeitos dos contratos de concessão firmados entre a ANP e as empresas rés relacionados com a exploração de xisto por meio de fraturamento hidráulico nos blocos do Setor APAR-CN, determinou à ANP a obrigação de não fazer, consistente em não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª rodada, que tenha por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro, em especial no referido Setor, determinou à ANP que não promova outras licitações com o mesmo objeto em áreas abrangidas pela 12ª Subseção Judiciária enquanto não houver prévia regulamentação pelo CONAMA e não houver a realização de estudos de impacto ambiental e a devida publicidade da AAAS, cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, entidades civis e pessoas impactadas diretamente pela exploração, e determinar às empresas rés que se abstenham de realizar qualquer atividade

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

específica de exploração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP.

Ora, a decisão determinou que não seja dado seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada de Licitações, tido por irregular. Assim, não é razoável liberar apenas parte da licitação, no ponto em que trata da exploração do gás convencional, uma vez que, quem concorreu, e quem deixou de concorrer, estava vinculado a todo o edital. Ocorre que, mantendo-se os contratos pela parte remanescente, a consequência seria o desequilíbrio dos contratos e a quebra da igualdade dos licitantes. Quer dizer, se a licitação objetivasse tão somente a exploração do gás convencional, outras empresas poderiam demonstrar interesse em participar do certame, considerando que o *fracking* envolve imensos danos ambientais e altíssimos custo e risco. Permitir que se explore o gás convencional seria uma forma de burlar o processo licitatório legítimo em relação a essa modalidade. Embora o foco principal da ação não tenha sido a exploração do gás convencional, entende-se que, em consequência da proibição da exploração pelo *fracking,* acabou por ser, inarredavelmente, prejudicada.

A questão já foi enfrentada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sede de agravo de instrumento interposto pela ANP, ao atacar decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto Leonardo Cacau Santos La Bradburry, proferida em 4 de junho de 2014, nos autos da Ação Civil Pública nº 5005509-18.2014.404.7005/PR, especificamente pelo Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Junior, nos seguintes termos:

> "(...) De todo o exposto, julgo que merece confirmação a decisão agravada, que suspendeu a 12ª Rodada de Licitações da ANP, seja porque a licitação, nos moldes em que foi realizada, não atende aos critérios inscritos no Princípio 10 da Declaração do Rio

Documento recebido eletronicamente da origem

> relativamente à participação e à informação, seja porque vincula indevidamente pesquisa científica e exploração econômica; seja porque viola o princípio da precaução.
>
> Por outro lado, em que pese a problemática residir na exploração do 'gás de xisto', não parece possível liberar apenas a parte da licitação que trata da exploração do gás convencional, porque quem concorreu e quem deixou de concorrer estava vinculado ao edital (convencional e não-convencional). De fato, já realizado e decidido o pleito, não se poderia agora retirar uma parte do objeto licitado, mantendo os contratos pela parte remanescente, sob pena de provocar desequilíbrio aos contratos e quebrar a igualdade dos licitantes.
>
> Ante o exposto, **voto por negar provimento ao agravo de instrumento.**

Esse é o entendimento que reputamos correto e que deve, outrossim, ser aplicado ao caso presente. Pretendendo-se a exploração de gás convencional tão somente, deve-se iniciar novo processo licitatório, não cabendo dividir o objeto de procedimento suspenso, maculado pela nulidade.

Isso tudo parece consequência jurídica da própria decisão embargada, que pode ser extraída por via de raciocínio lógico-jurídico, não se havendo falar em omissão, porque a decisão é, na verdade, expressa a respeito.

Nessa linha, considerando que não se deverá, por ora, dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª segunda Rodada, não há que se falar em obrigação de se atingir o objetivo estratigráfico mínimo previsto no item 5.11 do contrato de concessão, visto que diretamente ligado à exploração de gás de folhelho. Não procede, portanto, o inconformismo da embargante.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Finalmente, no que diz respeito ao pretendido depósito à disposição do Juízo, pela União Federal, dos valores já pagos pela Embargante relativamente aos bônus de assinatura, trata-se de questão que extrapola o objeto da ação. Não cabe a esse r. juízo federal ser depositário de valores já pagos pela PETROBRAS referentes aos bônus de assinatura, taxas e garantias contratadas. Não é tarefa do juízo administrar valores oriundos de contrato de concessão cujos efeitos foram suspensos. Cabe a ela resolver esse assunto com a contratante, recorrendo à via administrativa ou, se necessário, à via judicial adequada. Mas a pretensão de imposição de obrigação dessa natureza à União importaria em inovar a presente demanda por via transversa, devendo ser indeferida, portanto.

Ante ao exposto, o Ministério Público Federal manifesta-se no sentido de que sejam julgados improcedentes os embargos interpostos.

No mais, requeiro a juntada aos autos dos ofícios nº 0173/2015 e 003/2015, das Câmaras Municipais de Presidente Prudente/SP e Presidente Venceslau/SP, que cuidam de moções de apoio, tendo em vista a interposição, pelo Ministério Público Federal, da presente ação.

Presidente Prudente, 19 de março de 2015.

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 294
FONE/FAX: (18) 2104-4300 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
E-mail: cmpp@camarapprudente.sp.gov.br - Home Page: camarapprudente.sp.gov.br

167

OF. Nº 0173/2015
Ref. Moção. Nº 00049/16
Aprovado em Sessão Ordinária de: 19 de Fevereiro de 2015.
Autor: Vereador IVAN JUNIOR LIMA BARBOZA

PRESIDENTE PRUDENTE, PAÇO MUNICIPAL "FLORIVALDO LEAL", EM 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

PREZADO SENHOR,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação de Vossa Senhoria, MOÇÃO DE APOIO aprovada pelos Vereadores da 16ª Legislatura, em Sessão Plenária do Legislativo Prudentino.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria votos de estima e elevada consideração.

ENIO PERRONE
Presidente

MINIS... Proc... 23 MAR 2015 PROTOCOLO

Ao Senhor,
LUIS ROBERTO GOMES
DD. Procurador da República
Av. Manoel Goulart, 1.090
Centro
19015-240 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP
MTBC

Documento recebido eletronicamente da origem

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 294
FONE/FAX: (18) 2104-4300 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
E-mail: cmpp@camarapprudente.sp.gov.br - Home Page: camarapprudente.sp.gov.br

MOÇÃO Nº 00049/16

Câmara Municipal de Presidente Prudente
Protocolo Nº 0620-2015
Moção 00049/16
11/02/2015 17:07:14

768

Moção de Apoio à Ação Civil Pública Ambiental com Pedido de Tutela Antecipada em relação a exploração do gás de xisto na região de Presidente Prudente de iniciativa do Ministério Público Federal pelo Procurador da República Luís Roberto Gomes.

CONSIDERANDO QUE, o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE determinou, por dá Resolução n.06/2013 de 25 de junho de 2013, publicada em 07 de Agosto de 2013 no DOU, que a ANP realizasse a 12ª Rodada de Licitações, que culminou na arrematação de blocos de exploração do gás de xisto na bacia do Rio Paraná que abrange várias cidades da região.

CONSIDERANDO QUE, o gás de xisto é também chamado de gás não convencional porque está aprisionado em formações de baixa permeabilidade, em grande profundidade, exigidas para sua exploração, e são considerados como "não convencionais", em função da complexidade e do alto custo de exploração e produção.

CONSIDERANDO QUE, essa técnica de exploração é altamente questionada no mundo inteiro e representa um potencial dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, em especial em relação aos cursos de agua e aquíferos que se localizam na região em que ocorrer, além de outros danos.

REQUEIRO À MESA, ouvido o Douto Plenário, nos termos regimentais, seja consignada na Ata dos Trabalhos da presente Sessão Ordinária, **Moção de Apoio à Ação Civil Pública Ambiental com Pedido de Tutela Antecipada em relação a exploração do gás de xisto na região de Presidente Prudente de iniciativa do Ministério Público Federal pelo Procurador da República Luís Roberto Gomes,** visando identificar os reais riscos ao meio ambiente, a saúde humana e de animais, a atividade econômica da região dentre outras situações como, comprometimento quantitativo e qualitativo de recursos hídricos e indução de abalos sísmicos.

Documento recebido eletronicamente da origem

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 294
FONE/FAX: (18) 2104-4300 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
E-mail: cmpp@camarapprudente.sp.gov.br - Home Page: camarapprudente.sp.gov.br

Requeiro ainda que, da aprovação deste, seja oficiado o Senhor **PROCURADOR LUIS ROBERTO GOMES** – Avenida Manoel Goulart, 1.090 – Centro – Cep. 19.015-240 – Presidente Prudente-SP, apresentando o APOIO do Legislativo Prudentino.

769

Plenário "Dr. Francisco Lopes Gonçalves Correia", em 12 de Fevereiro de 2013.

IVAN JUNIOR LIMA BARBOZA
Vereador-autor

ADILSON SILGUEIRO
ALBA LUCENA
DEMERSON DA SAÚDE
ELZA DO GÁS
ENIO PERRONE
IVAN JUNIOR
IZAQUE SILVA

JAILSON DO NASCIMENTO PEREIRA – "ZÉ DO GATO"
JOSÉ CARLOS ROBERTO – "CAFÉ"
GERALDO DA PADARIA
CIDÃO MENDONÇA
NATANAEL GONZAGA
VALMIR DA SILVA PINTO

mm.

RECEBIDO em 19 de 02 de 2015

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor Geral

APROVADO
Sessão de 19 de 02 de 2015

GERALDO DA PADARIA
2º SECRETÁRIO

APROVADO
SESSÃO DE:
19 FEV. 2015
2.º Secretário

Documento recebido eletronicamente da origem

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. D. PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 3271-4622 - FONE/FAX: (18) 3271-1530 - CEP 19400-000
CNPJ 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camarapv@uol.com.br / site: www.camarapv.sp.gov.br

PRM-PPB-SP-0937/2015

170

Circ. n. 003/2015

Em 10 de março de 2015. -

Excelentíssimo senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência para conhecimento e providências cabíveis, cópia da ***MOÇÃO N. 001/15***, de autoria do nobre vereador RAPHAEL BALHESTERO JUNIOR e subscrito pelos demais edis, aprovada por unanimidade pelo Douto Plenário desta Edilidade em nossa Sessão Ordinária ontem realizada, de ***"Apoio ao Ministério Público Federal por ter ingressado e obtido liminar nos autos da Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.403.6112, sobre a exploração do Gás de Xisto".***

Sem mais, prevalecendo-nos do ensejo para apresentar-lhe nossos protestos do mais elevado apreço e distinta consideração, firmando-nos mui,

Atenciosamente.

ELISEU BAYER NOGUEIRA
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRM/PRESIDENTE PRUDENTE
16 MAR 2015
PROTOCOLO

Documento recebido eletronicamente da origem

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. D. PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 3271-4622 - FONE/FAX: (18) 3271-1530 - CEP 19400-000
CNPJ 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camarapv@uol.com.br / site: www.camarapv.sp.gov.br

APROVADO
EM SESSÃO DE
09 MAR. 2015
PRESIDENTE

MOÇÃO Nº 001/2015

"Apoio ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por ter ingressado e obtido liminar nos autos da Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.403.6112, sobre a exploração do gás de Xisto".

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão na Subseção Judiciária em Presidente Prudente-SP, ajuizou ação civil pública contra ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO e OUTROS – Processo nº 0006519-75.2014.403.6112, em tramite na 5ª Vara Federal daquela cidade, alegando, em apertada síntese, que o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE - por intermédio da Resolução nº 06/2013, de 25 de junho de 2013, determinou que a ANP realizasse a 12ª Rodada de Licitações, a qual culminou na arrematação de blocos de exploração do gás de xisto nas bacias do Acre, Parecis, São Francisco, Paraná e Parnaíba e que na bacia do Rio Paraná, foram arrematados 16 blocos, sendo 11 no Setor SPAR-CS, correspondente ao Estado do Paraná, e 05 (cinco) blocos no Setor SPAR-CN, correspondente ao Estado de São Paulo, no qual encontram-se situados municípios inseridos nesta Subseção Judiciária Federal.

João Antonio Dassie
Vereador

CONSIDERANDO que a exploração do gás de xisto, na Subseção Judiciária Federal de Presidente Prudente, foi concedida pela ANP à PETROBRAS, que arrematou 100% dos blocos PAR-T-198 e PAR-T-218, e às empresas PETRA ENERGIA S/A e BAYAR Empreendimentos e Participações Ltda., que arrematararam 50% cada uma dos blocos PAR-T-199, PAR-T-219 e PAR-T-220. Alega O MPF que a arrematação dos blocos e a assinatura dos contratos de concessão trouxeram, por si só, risco sério de dano ambiental, uma vez que o gás de xisto (gás de folhelho), também denominado gás não convencional, encontra-se aprisionado em formações de baixa permeabilidade, em grande profundidade, sendo exigidas, para sua exploração, técnicas de elevada complexidade e custo, constituindo-se temerária a licitação realizada pela ANP, uma vez que a técnica escolhida para a exploração - fraturamento hidráulico - oferece potencial risco ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, impactos socioambientais como a mudança nas paisagens, contaminação do solo, água e ar, além de ostentar vícios no procedimento licitatório.

Adelino Soares da Silva
Vereador

José Carlos Pinto de Carvalho
Vereador

CONSIDERANDO que o Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Pres. Prudente, concedeu liminar para: a) suspender os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração de gás de folhelho com uso da técnica do faturamento hidráulico; b) suspender os efeitos dos

Documento recebido eletronicamente da origem

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. D. PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 3271-4622 - FONE/FAX: (18) 3271-1530 - CEP 19400-000
CNPJ 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camarapv@uol.com.br / site: www.camarapv.sp.gov.br

contratos de concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, relacionados com a exploração de xisto por meio de fraturamento hidráulico nos blocos do Setor SPAR-CN; c) determinar à ANP a obrigação de não fazer consistente em não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenha por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN; d) determinar à ANP a obrigação de não fazer consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação pelo CONAMA e não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial nº 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração; e) determinar às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR que se abstenham de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP. Fixo multa diária no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a hipótese de descumprimento de cada obrigação de fazer ou não fazer estabelecidas na presente decisão;

João Antonio Dassie
Vereador

CONSIDERANDO que a preocupação do Ministério Público Federal quanto à possibilidade de efetiva contaminação das fontes de água para consumo humano merece atenção e apoio do legislativo venceslauense sem se esquecer que a preservação dos mananciais de água, a qual se avoluma na atual conjuntura diante da chamada crise hídrica atravessada pelo Estado de São Paulo, com grande possibilidade de contaminação dos recursos hídricos e do Aquífero Guarani, de igual modo, o risco de contaminação de Unidades de Conservação (Parque Estadual do Morro do Diabo, Parque Estadual do Rio do Peixe, Parque Estadual do Rio Aguapeí, Estação Ecológica Federal Mico-Leão-Preto e APA de Ilhas e Várzeas do Rio Paraná) que se encontram próximas aos blocos ofertados para exploração do gás de xisto.

Adelino Soares da Silva
Vereador

CONSIDERANDO que a região de Presidente Prudente é destacada pela produção agropecuária, a qual se revela atualmente sua principal fonte econômica e a extração do gás de xisto na região, a par de consumir e ter o potencial de contaminar os mananciais de

José Carlos Pereira de Carvalho
Vereador

Documento recebido eletronicamente da origem

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. D. PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 3271-4622 - FONE/FAX: (18) 3271-1530 - CEP 19400-000
CNPJ 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camarapv@uol.com.br / site: www.camarapv.sp.gov.br

água existentes, essenciais para o desenvolvimento da atividade agropecuária, também possui potencial de contaminação do solo, o que pode afetar diretamente a principal atividade econômica da região.

CONSIDERANDO que se não bastassem todos esses efeitos colaterais, o que chama a atenção é o Parecer do GTPEG (juntado aos autos da ação mencionada alhures - fls. 201, Anexo I, Vol. I) no sentido de que a atividade desenvolvida para a extração do gás de xisto pode potencializar a ocorrência de eventos sísmicos na região e o que efetivamente chama a atenção no parecer exarado é o fato de que inexiste um conhecimento aprofundado sobre a geologia da área a ser explorada.

CONSIDERANDO todos os argumentos questionados pelo MPF, não se pode esquecer que no âmbito internacional, diversos países suspenderam a extração do gás de xisto nos moldes em que viabilizada pela ANP (Itália, Áustria, Dinamarca e Alemanha).

REQUEIRO à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, sejam consignados na Ata dos Trabalhos da presente Sessão, **"MOÇÃO DE APOIO"** do Legislativo Venceslauense, representante da população diretamente interessada, a iniciativa do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão na Subseção Judiciária em Presidente Prudente-SP, por ter ingressado e obtido liminar nos autos da Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.403.6112, em tramite pela 5ª Vara Federal de Presidente Prudente, de total interesse para os Brasileiros e, em especial, ao meio ambiente.

REQUEIRO, também, que cópia da presente propositura seja encaminhada às seguintes autoridades e entidades: Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Márcio Fernando Elias Rosa; Exmo. Sr. Procurador Federal da Procuradoria Subseção de Pres. Prudente, Dr. Luis Roberto Gomes; Exmo. Sr. Promotor do Gaema de Presidente Prudente, Dr. Gabriel Lino de Paula Pires; Exmo. Sr. Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Pres. Venceslau, Dr. Washington Gonçalves Vilela Junior; Exmo. Sr. Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Pres. Prudente, Dr. André Luiz Felício; Ilmo. Sr. Diretor - Presidente do CETESB, Otávio Okano; Ilma. Sra. Presidente da 64ª Subseção da OAB de Pres. Venceslau, Dra. Roseli Oliva; Exmo. Sr. Deputado Estadual Mauro Bragato; e, Imprensa escrita e falada de Pres. Venceslau.

Plenário "Joaquim Gorgulho" da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, em 27 de fevereiro de 2015.

RAPHAEL BALHESTERO JUNIOR
Vereador

João Antonio Dassie
Vereador

José Carlos da Silva
Vereador

Ezequias Dassie
Vereador

Adelino Soares da Silva
Vereador

Alessandro Claro de Faria
Vereador

Tufy Nicolau Júnior
VEREADOR

José Carlos Pereira de Carvalho
Vereador

Vandeir de Novaes
Vereador

Serafim G. Ferreira
VEREADOR

Nilson B. Scalon
VEREADOR

Documento recebido eletronicamente da origem.

774

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 40420151076033
Nome original: OFÍCIO Nº 700000491559.pdf
Data: 19/03/2015 16:34:11
Remetente:
Antonio
SJPR - Central de Mandados de Curitiba - CEMAN
Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Comunico a baixa da carta precatória nº 37/2015, extraída dos autos nº 0006519-7
5.2014.403.6112

Documento recebido eletronicamente da origem

775

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
CENTRAL DE MANDADOS - CURITIBA

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP1
20/03/2015 12:33 h
Prot. 2015.6112000865-1
0006519-75.2014.403.6112
[MPF] [Sa.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 24/03/2015
RF: 539 Rubrica:

CARTA PRECATÓRIA - CEMAN Nº 5002938-55.2015.4.04.7000/F

OFÍCIO Nº 700000491559

Ilmo (a). Senhor (a)
DD. Diretor (a) de Secretaria
5ª Vara Federal
Presidente Prudente-SP

Senhor (a) Diretor (a),

Por ordem do MM. Juiz(a) Federal, DR. AUGUSTO CESAR PANSINI GONÇALVES, Diretor da CEMAN de Curitiba-PR, comunico a baixa da carta precatória nº 37/2015, extraída dos autos nº 0006519-75.2014.403.6112 em que são partes MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA..

A carta precatória tramitou em meio eletrônico (e-Proc), de acordo com o art. 18, § 2º, da Resolução nº 17/2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ªRegião, a seguir transcrito:

> *Art. 18 As cartas precatórias e de ordem serão processadas diretamente no e-Proc.*
>
> *[...]*
>
> *§ 2º As cartas precatórias e de ordem recebidas em meio físico serão digitalizadas pelo juízo a que forem distribuídas, para cumprimento no e-Proc, e devolvidas por meio eletrônico, fornecendo-se a chave do processo, quando necessário.*

Os autos eletrônicos podem ser integralmente visualizados, com a possibilidade de **impressão ou *download* dos documentos**, mediante acesso ao *site* https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/ (Consulta Pública - Justiça Comum/JEF V2), informando, nos campos apropriados, o nosso número de autos (5002938-55.2015.4.04.7000) e a chave 698911671215.

Aproveito a oportunidade para informar que cartas as precatórias não devem ser enviadas diretamente para esta Central de Mandados, mas para o Setor de Distribuição: SJPR - ADMINISTRAÇÃO - Núcleo de Apoio Judiciário - NAJ.

Documento recebido eletronicamente da origem

Atenciosamente,

776

Documento eletrônico assinado por **ANTONIO VILMAR ZANZELUK, Servidor de Secretaria**, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região n° 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700000491559v2** e do código CRC **39181aac**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANTONIO VILMAR ZANZELUK
Data e Hora: 19/03/2015 16:32:29

5002938-55.2015.4.04.7000 **700000491559 .V2 AVZ© AVZ**

Documento recebido eletronicamente da origem

777

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CENTRAL DE MANDADOS - CURITIBA
AV. ANITA GARIBALDI, 888, 7º ANDAR, CABRAL. Tel. (41)3210-1432, CURITIBA/PR, 80540-180
Atendimento ao Público das 13h às 18h

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO:5002938-55.2015.404.7000
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU:PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E OUTROS
DESTINATÁRIO : BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., CNPJ 13.004.172/0001-85:
Avenida Sete de Setembro, 4698, CONJ. 909, BATEL, 80240-000, CURITIBA - PR

28 JAN 2015

O Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador Federal designado, que cumpra a(s) seguinte(s) ordem(ns):

1.CITE e INTIME o(a) destinatário(a) acima referido(a) na pessoa de seu representante legal, tudo nos termos da Carta Precatória anexa.

OBSERVAÇÕES:

a) O Oficial de Justiça Avaliador Federal, quando necessário e desde que presentes os requisitos legais, realizará diligências em sábados, domingos, feriados e em dias úteis, em quaisquer horários (art. 172, § 1º e § 2º, do Código de Processo Civil);

b) O Oficial de Justiça Avaliador Federal, quando necessário e desde que presentes os requisitos legais, realizará com hora certa a citação (art. 227 e 228, do Código de Processo Civil);

c) O Oficial de Justiça Avaliador Federal observará as normas prescritas na Ordem de Serviço CEMAN nº 01/2007.

d) A recusa de dados sobre a própria identidade ou qualificação, quando solicitado ou exigido pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal, constitui contravenção penal, sujeitando o infrator às penas da lei (art. 68, caput, do Decreto-Lei 3.688, de 03/10/1941);

e) Declarações inverídicas a respeito da própria identidade pessoal, estado, profissão, domicílio e residência, prestadas ao Oficial de Justiça Avaliador Federal, constitui contravenção penal, sujeitando o infrator às penas da lei (art. 68, parágrafo único, do Decreto-Lei 3.688, de 03/10/1941).

EXPEDIDO em 27 DE JANEIRO DE 2015, por ordem do(a) MM. JUIZ(A) FEDERAL COORDENADOR(A)da CEMAN Curitiba.

Assinatura Eletrônica
TRF
4ª Região

Documento eletrônico assinado por **Carlos Alberto Lanhoso Jr. (CAJ), Supervisor da CEMAN**, em 27/01/2015 12:28:12 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica, mediante o preenchimento do código verificador **1162079** e, se solicitado, do código CRC **15C578C4**.

04/01/2015 10:10

Documento recebido eletronicamente da origem

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CENTRAL DE MANDADOS - CURITIBA
AV. ANITA GARIBALDI, 888, 7º ANDAR, CABRAL, Tel. (41)3210-1432, CURITIBA/PR, 80540-180
Atendimento ao Público das 13h às 18h

CERTIDÃO

Autos: 50029385520154047000 - Vara PRCTBCEMA
Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reqdo: BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

CERTIFICO que CITEI para os atos termos da ação proposta
e
INTIMEI das decisões de fls. 154 e 449/473

BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (13.004.172/0001-85), na pessoa de Carlos Fernando Vieira Gamboa
Rua Gonçalves Dias, 531, Batel, Curitiba (CER Energia - Companhia de Energias Renováveis), onde se encontrava
em 04/03/2015, 1040hs
Após a leitura de todo o teor do mandado, assinou e recebeu contrafé.

OUTRAS DILIGÊNCIAS / INFORMAÇÕES.
- em 25/02/2015, 1000hs e 04/03/2015, 1030hs, representante legal ausente - Avenida Sete de Setembro, 4698, CONJ. 909, Batel, 80240-000, Curitiba - PR, 41-3023-3668 / 41-9244-9743 (Rogério Bertol - contador) / 11-2729-7004 (Carlos Fernando Vieira Gamboa - rep. legal)

Assinatura Eletrônica TRF 4ª Região

Documento eletrônico assinado por **RUI BARBOSA (RUB), Oficial de Justiça Avaliador Federal,** em 08/03/2015 11:48:13 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica, mediante o preenchimento do código verificador **C1162079E5A1R46** e, se solicitado, do código CRC **5DC1984F**.

Documento recebido eletronicamente da origem

779

CARTA PRECATÓRIA - CEMAN Nº 5002938-55.2015.4.04.7000 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - PR)
Originário: 0006519-75.2014.4.03.6112 ()
Data de autuação: 23/01/2015 15:02:57
Tutela: Não Requerida
Juiz: NIVALDO BRUNONI
Órgão Julgador: CENTRAL DE MANDADOS - CURITIBA

Situação: BAIXADO
Justiça gratuita: Não Requerida
Valor da causa: 0.00
Intervenção MP: Não
Maior de 60 anos: Não
Competência: Cível
Assuntos:
1. Combustíveis e derivados

(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

DEPRECANTE: **JUSTIÇA FEDERAL OUTRAS REGIÕES**

RÉU: **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**

RÉU: **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**

Nome: ORLANDO MARTELLO JUNIOR (Procurador do AUTOR)

0006519-75.2014.4.03.6112 ()
Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4

19/03/2015 16:35 - 7. Baixa Definitiva
19/03/2015 16:35 - 6. Juntado(a) - Abrir documento
19/03/2015 16:32 - 5. Expedido Ofício - Abrir documento
08/03/2015 11:49 - 4. Juntado - Mandado Cumprido PRCTBCEMAN-2015/01162079 - Abrir documento - Abrir documento
03/02/2015 17:11 - 3. Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça PRCTBCEMAN-2015/01162079
27/01/2015 12:28 - 2. Expedido Mandado PRCTBCEMAN-2015/01162079
Central de Mandados de Destino: PRCTBCEMAN - Abrir documento
23/01/2015 15:02 - 1. Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico - Abrir documento

Documento recebido eletronicamente da origem

780

CARTA PRECATÓRIA - CEMAN Nº 5002938-55.2015.4.04.7000 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - PR)
Originário: 0006519-75.2014.4.03.6112 ()
Data de autuação: 23/01/2015 15:02:57
Tutela: Não Requerida
Juiz: NIVALDO BRUNONI
Órgão Julgador: CENTRAL DE MANDADOS - CURITIBA

Situação: BAIXADO
Justiça gratuita: Não Requerida
Valor da causa: 0.00
Intervenção MP: Não
Maior de 60 anos: Não
Competência: Cível
Assuntos:
1. Combustíveis e derivados

(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

DEPRECANTE: **JUSTIÇA FEDERAL OUTRAS REGIÕES**

RÉU: **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**

RÉU: **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**

Nome: ORLANDO MARTELLO JUNIOR (Procurador do AUTOR)

0006519-75.2014.4.03.6112 ()
Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4

(Clique aqui para mostrar todas as fases)
19/03/2015 16:35 - 7. Baixa Definitiva
19/03/2015 16:35 - 6. Juntado(a)
19/03/2015 16:32 - 5. Expedido Ofício

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.3058)

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

25 /03 /2015

RF:7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

R. PREFEITO JOSÉ CARLOS FERRAZ, 415 CENTRO

CEP: 19230-000 ESTRELA DO NORTE/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 156/2015 (2014.6519-75)

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
23/02/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

- AC. ESTRELA DO NORTE -
23 FEV 2015
ESTRELA DO NORTE - DR/SPI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
5.317453

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
FRANCISCO JOSÉ LEITE DA SILVA
Correios SP V
Matrícula 21119194

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÉSIL

AVIS DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 18691305 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
18 FEV 2015
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

_____-_____

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

25 / 03 /2015

RF 7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA

R. MARIA DE JESUS PEREIRA SENA, 201
CEP: 17870-000 FLORA RICA/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 158/2015 (2014.6519-75)

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
Ana de Oliveira	20/02/15	AC FLORA RICA 20 FEV 2015 FLORA RICA DR/SP
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE* Maria Lucia Alexandre S. Nardi Agente de Correios Matr. 81083858 AC - FLORA RICA	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JH 18691311 5 BR

10 FEV 2015

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

___/___/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/_____ : h	___/___/_____ : h	___/___/_____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRES*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

_____ - ___

Documento recebido eletronicamente da origem

751

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2014.6519-75

Documento recebido eletronicamente da origem

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NANTES

R. SILVEIRA MARTINS, 233

CEP: 19645-000 NANTES/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 166/2015 (2014.6519-75)

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

25/03/2015

RF 7381 Rubrica

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
	20/02/15	AC-NANTES 20 FEV 2015 NANTES-DR/SP
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Renato cristaine dos S. Souza		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: RAFAEL DE AQUINO VIEIRA Gerente Agência de Correio Matrícula: 81124406 AC-NANTES	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 18691316 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
18 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *AD*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 – Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

_____-___

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

25 / 03 /2015

RF:7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ

AV. JORGE SALEM, 758 CENTRO
CEP: 19640-000 IEPÊ/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 159/2015 (2014.6519-75)

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
p/ Edmarlon Cuschenier da Silva

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
20/02/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

IEPÊ * 20 FEV 15 SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

REGINALDO MARTINS
Motorizado (M)
Matrícula 81094027
AC IEPE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 18691310 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

18 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 – Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRES*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

-

Documento recebido eletronicamente da origem

782

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2014.6519-75

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
28 / 03 / 2015
RF 7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
ILUSTRÍSSIMO SR. DIRETOR DO FORUM DE RANCHARIA SP

RUA MARCÍLIO DIAS 615
CEP: 19600-000 RANCHARIA/SP

Conteúdo: CP Nº 84/2015 (2014. 6519-75)

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
Raul Ribeiro	20/2/14	20 FEV 2015
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	

JORGE CARLOTO BASTOS
Motorizado (V)
Matricula: 81033990
AGENCIA RANCHARIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 18691324 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
18 FEV 2015

BUREAU DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
PRESIDENTE PRUDENTE SP

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 – Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

_____ - ___

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2014.6519-75

783

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

654/15 CF. 784

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 75/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
12/03/2015 17:35 h
Prot. 2015.61120006993-1

0006519-75.2014.403.6112
[GAB JUI] [Sai] PRUDENTE
Juntada: JFSP 25/03/15
RF: 7311 Rubrica:

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar est**
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PRESIDENTE EPITÁCIO, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS:** **1. PRESIDENTE EPITÁCIO, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19, PRESIDENTE EPITÁCIO, SP, telefone (18) 3281-9777, CEP 19470-000; **2. CAIUÁ, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na AV. ANTÔNIO MARINHO, Nº 319, CAIUÁ, SP, telefone (18) 3278-9999, CEP 19450-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
12/03/2015 17:35 h
Prot. 2015.61120006993-1
0006519-75.2014.403.6112
[GAB JUI] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP ___/___/____
RF:_____ Rubrica:_____

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO
1ª VARA
AV.PRESIDENTE VARGAS 1-31, Presidente Epitacio-SP - CEP 19470-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

785

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0001693-12.2015.8.26.0481** **654/15**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**Ministério Público Federal**
Réu:	**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP e outros**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**481.2015/002603-2**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Município de Presidente Epitácio

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Praça Almirante Tamandaré, 16-19, Paço Municipal Ernesto Coser - CEP 19470-000, Presidente Epitacio-SP

Contém um CD.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Thais Migliorança Munhoz Clausen

Presidente Epitacio, 25 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO VERGANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001693-12.2015.8.26.0481 e o código DD000000000UNF4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO
1ª VARA
Av.Presidente Vargas 1-31, ., Centro - CEP 19470-000, Fone: (18) 3281-1222, Presidente Epitacio-SP - E-mail: epitacio1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

306

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0001693-12.2015.8.26.0481**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**Ministério Público Federal**
Réu:	**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Marcos Dantas Coelho Pinto (27234)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 481.2015/002603-2 dirigi-me ao endereço: Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19 e aí sendo, **intimei o Município de Presidente Epitácio-Sp., na pessoa de seu procurador, Sr. Dr. Márcio Teruo Matsumoto**, do inteiro teor desta deprecata e dos termos da r. decisão de fls. destes autos, para, querendo, intervir no feito como litisconsorte, o qual bem ciente ficou, lançando sua nota e aceitando um CD e a contra fé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Epitacio, 27 de fevereiro de 2015.

Número de Atos: 0 (zero).

SADM

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS DANTAS COELHO PINTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001693-12.2015.8.26.0481 e o código DD000000AOX1.

787

REMESSA

Em 4 de março de 2015, faço remessa destes autos ao Egrégio Juízo Deprecante.

DANIEL MARTINS DOS SANTOS COSTA
Escrevente Chefe

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

0006519-75.2014.403.6112

JUÍZO DE DIREITO DA _____

CARTÓRIO DO _____º OFÍCIO _____

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) _____

Juízo de Direito da Única Vara Judicial da Comarca de Presidente Bernardes - SP
Julio Takahiro Kumasaka
Escrivão
Rua Armando Falcone, s/nº - P. Bernardes-SP - CEP: 19300-000
Tel.: 18-3262-1011 e-mail: bernardes@tjsp.jus.br

CARTA PRECATÓRIA

da Comar _____

Foro de Presidente Bernardes / Vara Única

0000401-92.2015.8.26.0480

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Federal
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal - 12ª Subseção
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação - do Municipio de Emilianópolis, na pessoa de seu representante Legal, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte
Reqte	:	**Ministerio Publico Federal**
Reqdos	:	**Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural** e Biocombustiveis - ANP e outros
Observação	:	Apenso 01 DVD
Distribuição	:	Livre - 11/02/2015 17:48:48

Em _____, autuo n_____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (Edison Luiz dos Santos Perez, Agente Operacional Judiciário, Matrícula 94.0503-3, Comarca de Presidente Bernardes SP), Escr., subscr.

Registrado sob nº 283/15

no livro competente nº _____

fls. _____

_____

Escrivão(a) Diretor(a)

Documento recebido eletronicamente da origem

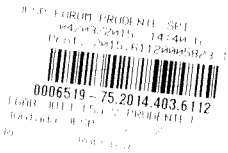

Documento recebido eletronicamente da origem

OFÍCIO JUDICIAL 01 P. Bernardes

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

789

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 76/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

Cumpra-se, servindo esta de mandado. Após, devolva-se. P. Bernardes, 12/02/15. JUIZ DE DIREITO

0000401-92.2015.8.26.0480 110015 1045 604

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (favor usar esta referência)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PRESIDENTE BERNARDES, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO de EMILIANÓPOLIS, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA PADRE CORNÉLIO KNUBLER, 255, EMILIANÓPOLIS, SP, telefone (18) 3994-1165, CEP 19350-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.
Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.
José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

RECEBI A 1ª VIA DO DOCUMENTO 23/02/2015

RECEBI A 1ª VIA DO DOCUMENTO 23/02/2015

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES
FORO DE PRESIDENTE BERNARDES
VARA ÚNICA
Rua Armando Falcone, s/n, ., Centro - CEP 19300-000, Fone: (18) 3262-1011, Presidente Bernardes-SP - E-mail: bernardes@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

790

CERTIDÃO

Processo Físico n°:	**0000401-92.2015.8.26.0480**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministerio Publico Federal e outro**
Requerido:	**Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Rejane Cristina Munhoz (27000)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 480.2015/000660-4 dirigi-me ao endereço declinado onde **INTIMEI** o Município de Emilianópolis, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, AGAMENON PEREIRA DE SILVA, do inteiro teor do presente, lendo-lhe o mandado, bem como as cópias que a este vieram anexas, o qual após a leitura aceitou contrafé que lhe ofereci e exarou seu ciente no anverso. O referido é verdade e dou fé. Presidente Bernardes, 24 de fevereiro de 2015.
Número de Atos:02
Trajeto/ida: 18 km

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REJANE CRISTINA MUNHOZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000401-92.2015.8.26.0480 e o código DC000000060GA.

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Autos n. 0006519-75.2014.403.6112

Embargos de Declaração

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A

Embargado: Ministério Público Federal

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração aviados por **PETROLEO BRASILEIRO S/A** em face da decisão de fls. 449/473 que deferiu parcialmente o pleito de liminar formulado na presente ação civil pública.

Aduz, em síntese, que a decisão embargada padece de omissão, uma vez, ao determinar que as Rés se abstenham de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de polos no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não elaborados estudos científicos e não realizado processo licitatório válido pela ANP, sem fazer ressalva quanto à extensão dos seus efeitos, acaba por alcançar também a exploração de gás convencional e não apenas o gás de folhelho. Assevera que o item 5.11 do contrato de concessão, ao tratar do Programa Exploratório Mínimo, obriga o

Documento recebido eletronicamente da origem

concessionário a perfurar pelo menos um poço, em um dos blocos, que atinja e atravesse completamente o objetivo estratigráfico mínimo, no caso do Setor SPAR-CN, a Formação Ponta Grossa (folhelho com potencial para gás não-convencional), com profundidade superior à necessária para a exploração de recursos convencionais, obrigando-o a realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas, o que elevam substancialmente o custo do poço e, por conseguinte, de todo projeto exploratório, sob pena de sanção contratual. Assevera a necessidade de ser desobrigada do cumprimento da mencionada cláusula contratual. Acresce que a decisão é omissa quanto aos valores já pagos à ANP no que tange ao bônus de assinatura e taxa de participação na licitação, os quais, segundo sugere, deveriam ser depositados em Juízo.

Intimado, o Ministério Público Federal manifestou-se a fls. 761/766.

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

Sumariados, decido.

De fato, não verifico qualquer omissão na decisão vergastada.

É certo que, ao ser determinada a suspensão dos efeitos da licitação e contratos de concessão para exploração do gás de folhelho, com a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, os efeitos da decisão proferida desobrigam a embargante da realização de qualquer perfuração de poços que tenham por objetivo a exploração do gás de

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

folhelho, inclusive a obrigação disposta na mencionada cláusula 5.11, porquanto umbilicalmente ligada à extração do gás que ora se pretende objetar.

Assim, o esclarecimento buscado com o presente recurso decorre logicamente da decisão proferida.

Quanto aos valores já pagos à ANP a título bônus de assinatura e taxa de participação na licitação, não compreendem o objeto da presente demanda, sendo que, se ao final for julgada procedente, com a desconstituição dos contratos realizados, a embargante deverá buscar reavê-los administrativamente ou pelo meio processual adequado.

Assim sendo, conheço dos embargos porque tempestivos, mas os desprovejo.

Intimem-se.

Presidente Prudente, 26 de março de 2015.

RICARDO UBERTO RODRIGUES

Juiz Federal

DATA
Nesta data baixaram estes autos em secretaria com o(a) despacho/decisão supra/retro.
P. Prudente 27/03/2015
RF 5852 - Rubrica

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

FORUM PRUDENTE - SP
0006519-75.2014.403.6112
30/03/15

COMARCA DE Q

JUÍZO DE DIREITO DA JUDICIAL DA COMARCA DE QUATÁ

CARTÓRIO DO ____ º OFÍCIO NAZIR LIDO FILHO

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A)

Foro de Quatá / Vara Única

0000256-18.2015.8.26.0486

Classe	Carta Precatória Cível
Assunto principal	Intimação
Competência	Fazenda Pública Federal
Valor da ação	R$ 0,00
Volume	1/1
Deprecante	5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Comarca	Presidente Prudente - SP
Objeto	Intimação
Reqte	**Ministério Público Federal**
Reqdo	**Agência Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustiveis - ANP**
Distribuição	Livre - 23/02/2015 15:16:50
2015/000198	
Titular 01	

V. Única

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____,
autuo neste Ofício _____
que segue(m) e lavro este termo.
Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18)
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

JUSP FORUM PRUDENTE SP1
26/03/2015 15:30 h
Prot. 2015.61120008641 1
0006519 – 75.2014.403.6112

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 81/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **QUATÁ, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO de JOÃO RAMALHO, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA BENEDITO SOARES MARCONDES, 300, JOÃO RAMALHO, SP, telefone (18) 3998-1107, CEP 178277-490, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi. Marleide Matos de Souza Farah Técnico Judiciário – RF 5392	
Reconferi e subscrevo. José Carlos de Menezes Diretor de Secretaria – RF 7667	RICARDO UBERTO RODRIGUES Juiz Federal

0000256-18.2015.8.26.0486 200215 1327 13

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE QUATÁ
FORO DE QUATÁ
VARA ÚNICA
AV RUI BARBOSA, 844, Quata-SP - CEP 19780-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

16

DESPACHO

Processo Físico nº:	**0000256-18.2015.8.26.0486**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministério Público Federal**
Requerido:	**Agência Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustíveis - ANP**

796

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diogo Pôrto Vieira Bertolucci**

Vistos.

Cumpra-se, servindo esta de mandado.

Após, devolva-se com as nossas homenagens,

Intimem-se.

Quata, 25 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 26 de 02 de 20 15
Recebi estes autos em cartório.
Eu, _____ Escr. Subscr.
Camilo Augusto Dorini Correia
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 264.824-5

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000256-18.2015.8.26.0486 e o código D100000004URN.

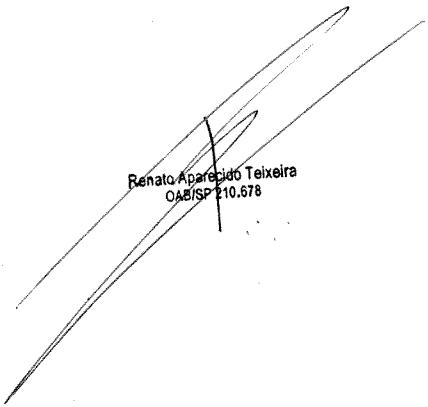

Documento recebido eletronicamente da origem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE QUATÁ
FORO DE QUATÁ
VARA ÚNICA
Av Rui Barbosa, 844, ., Centro - CEP 19780-000, Fone: (18) 3366-1003, Quata-SP - E-mail: quata@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0000256-18.2015.8.26.0486**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministério Público Federal**
Requerido:	**Agência Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustíveis - ANP**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**José Carlos Botelho (31217)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 486.2015/000548-7 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo, intimei o Município de João Ramalho, na pessoa do Assessor Jurídico, Sr. Renato Aparecido Teixeira, o qual após ficar ciente de todo conteúdo da r. Carta precatória e receber a contrafé, exarou sua assinatura no verso da fls. 016.

O referido é verdade e dou fé.

Quata, 12 de março de 2015.

Número de Atos: 01

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE CARLOS BOTELHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000256-18.2015.8.26.0486 e o código D100000004WVG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE QUATÁ
FORO DE QUATÁ
VARA ÚNICA
AV RUI BARBOSA, 844, Quata-SP - CEP 19780-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0000256-18.2015.8.26.0486**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministério Público Federal**
Requerido:	**Agência Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustíveis - ANP**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**486.2015/000548-7**

Mandado expedido em relação a: Municipio de João Ramalho

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Benedito Soares Marcondes, 300, centro - CEP 19680-000, Joao Ramalho-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Diogo Pôrto Vieira Bertolucci

Quata, 26 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento recebido eletronicamente da origem

RECEBIMENTO

Em 16 de março de 2015, recebi estes autos em cartório.
Eu,_____Escr., subscr.

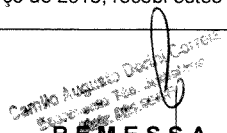

REMESSA

Em 16 de março de 2015, nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, faço a REMESSA destes autos de Carta Precatória ao Juízo de Origem.
Eu,_____, Escr., subscr.

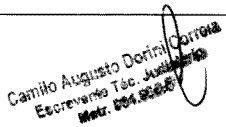

Documento recebido eletronicamente da origem

800

0000564-86.2015

1ª VARA JUDICIAL
MARCOS VOLTARELI DO MONTE
ESCRIVÃO JUDICIAL II
COMARCA DE MARTINÓPOLIS - SP

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
26/03/2015 15:48 h
Prot. 2015.6112000008649-1
0006519-75.2014.403.6112
[GAB JUI] [Sa... PRUDENTE]
Juntada-JFSP 30/03/15
RF: 731 Rubrica:

Foro de Martinópolis / 1ª Vara

0000564-86.2015.8.26.0346

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Cível
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE -SP
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação
Autor	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Réu	:	**AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP E OUTROS**
Parte	:	MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS e outro

Distribuição : Livre - 24/02/2015 17:35:19

27 FEV 2015

SABRINA DA COSTA CUNHA DE ABREU
MATRICULA Nº 814.981
AGENTE ADMINISTRATIVO JUDICIÁRIO

2015/000474
Titular

1
Vara

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

S P

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª Vara Judicial - Comarca De Martinópolis - SP

CARTÓRIO DO _____º OFÍCIO Ofício Judicial

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) ALCIDES GOMES DO VALE

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____,

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Documento recebido eletronicamente de Origem

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP1
26/03/2015 15:48 h
Prot. 2015.61120008649-1
0006519-75.2014.403.6112
[GAB JUD] [Sa.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP
Rubrica:

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

80/

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 80/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00005644-86.2015.8.26.0346 190215 1710 20

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **MARTINÓPOLIS, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS:** **1. MARTINÓPOLIS, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA RAIMUNDO ROSSI, 760, MARTINÓPOLIS, SP, telefone (18) 3275-1288, CEP 19500-000; **2. INDIANA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA CAPITÃO WHITAKER, 407, INDIANA, SP, telefone (18) 3995-1108, CEP 19560-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

190215 1710 20

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário - RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

802
2

Mídia
Digital

(e-STJ FI.3094)

Documento recebido eletronicamente da origem

803

Mídia Digital

19
804

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MARTINÓPOLIS/SP

CERTIDÃO (em conformidade com os Provs. 1307/2007 e 16/2012).

CERTIFICO que o valor da taxa judiciária é de R$ 201,40 e que quanto ao pagamento:

( ) está regular, conforme guia de fls. ____
( ) está irregular e em desacordo com o Provimento CG 16/2012.
( ) está incompleto, conforme demonstrativo que segue, elaborado de conformidade com a Lei Estadual nº 11.608 de 29 de dezembro de 2003:

Valor devido .....= R$ _____

Valor recolhido.....= R$ _____

Diferença a recolher.= R$ _____

( )não consta comprovante.
(X)a parte autora está isenta.
( )Há informação de que a parte é beneficiária da Justiça Gratuita:
( )há informação de ATO DO JUÍZO.

CERTIFICO MAIS E FINALMENTE que:

( )foram cumpridas as exigências do Capítulo II, item 74, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.
( )não foram cumpridas as exigências do Capítulo II, item 74, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Martinópolis/SP, 02/03/2015.

Marcos Voltarelli do Monte
Escrivão Judicial II

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Martinópolis
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, CENTRO - CEP 19500-000, FONE: (18) 3275-1394, MARTINOPOLIS-SP - E-MAIL: MARTINOPOLIS@TJSP.JUS.BR

805

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	0000564-86.2015.8.26.0346
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu:	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP E OUTROS

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei o seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Remessa à Central de Mandados para cumprimento do(s) ato(s) deprecado(s) independentemente de despacho, conforme NSCGJ, art. 196, inciso VI: ***"salvo determinação do juízo em contrário, o cumprimento e a devolução da carta precatória destinada à citação (em processo de conhecimento e execução) ou intimação independem de despacho..."***
Nada Mais. Martinópolis, 02/03/2015. Eu, (a) (Marcos Voltareli do Monte), Escrivão Judicial II.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS VOLTARELI DO MONTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000564-86.2015.8.26.0346 e o código 9M000000092O8

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinopolis-SP - CEP 19500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

806

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0000564-86.2015.8.26.0346**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Réu:	**AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP E OUTROS**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**346.2015/000721-1**

Ato do Juízo

Mandado expedido em relação a: MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS e MUNICIPIO DE INDIANA

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
RUA RAIMUINDO ROSSI, 760 - CEP 19500-000, Martinopolis-SP
RUA CAPITÃO WHITAKER, 407, INDIANA-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Vítor Gambassi Pereira

Martinopolis, 02 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

OAB/SP 126.839

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS VOLTARELI DO MONTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000564-86.2015.8.26.0346 e o código 9M000000009300.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA
Rua José Henrique de Mello nº 158, Centro - CEP 19500-000, Fone: (18) 3275-1394, Martinopolis-SP - E-mail: martinopolis@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

807

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0000564-86.2015.8.26.0346**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Réu:	**AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP E OUTROS**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**EMERSON ROBERTO GOUVEIA MOREIRA (17847)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 346.2015/000721-1 dirigi-me ao endereço dirigi-me aos endereços indicados e aí sendo INTIMEI PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA na pessoa de seu procuradora DR ADRIANA AUGUSTA G TAFARELO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS na pessoa de seu procurador DR ANGELA G CRUZ do inteiro teor do presente sendo que apos ouvirem a leitura do mesmo e das copias anexas de tudo ciente ficaram.

Emerson R G Moreira

O referido é verdade e dou fé.
Martinopolis, 10 de março de 2015.
Número de Atos:01

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA
Rua José Henrique de Mello nº 158, Centro - CEP 19500-000, Fone: (18) 3275-1394, Martinopolis-SP - E-mail: martinopolis@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

808

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0000564-86.2015.8.26.0346**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Réu:	**AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP E OUTROS**

REMESSA

Faço remessa da presente carta precatória a **JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – ESTADO DE SÃO PAULO. NADA MAIS.** Eu, Lucio Franco Romano, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi. Martinópolis, 19 de Março de 2.015.

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RANCHARIA
FORO DE RANCHARIA
2ª VARA
Rua Marcilio Dias 615, ., Centro - CEP 19600-000, Fone: (18) 3265-5830,
Rancharia-SP - E-mail: rancharia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

805

OFÍCIO

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
16/03/2015 18:28 h
Prot. 2015.61120007348-1
0006519-75.2014.403.6112
[MPF] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 30/03/15
RF: 381 Rubrica:

Processo Físico nº: **0000927-26.2015.8.26.0491**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
Nº na origem: **0006519-75.2014.403.6112**
Requerente: **Ministério Público Federal**
Réu: **Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocomb[illegible] e outros**
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Nº DE ORDEM: 353/15

Rancharia, 05 de março de 2015.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, comunico que a Carta Precatória em epígrafe foi distribuída a este Juízo em 26/02/2015, ocorrendo o abaixo assinalado:

( ) sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;
( ) redistribuída à *;
( ) designado o dia Data e Hora da Audiência Selecionada << Nenhuma informação disponível >> horas, para ter lugar a diligência;
( ) remeter a importância de *, para o pagamento de custas e/ou diligências;
( ) remeter cópias faltantes do(a)(s) *;
( ) já devolvida a esse r. Juízo em *;
(x) o Município de NANTES-SP, pertence ao Foro Distrital de IEPÊ-SP.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rafael Vieira Patara**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito da 5ª VARA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE -12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Comarca de Presidente Prudente
Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petropolis CEP: 19060420, Presidente Prudente - SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL VIEIRA PATARA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br, informe o processo 0000927-26.2015.8.26.0491 e o código DN000000B3P8.

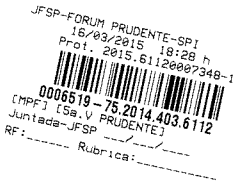

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

07/04/2015

RF 7381 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Destinatário:
EXCELENTÍSSIMO SR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

AV. DOM PEDRO II, 1327 CENTRO
CEP: 19600-000 RANCHARIA/SP

Conteúdo: OFÍCIO CÍVEL Nº 172/2015 (2014.6519-75)

810

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
04/03/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

04 MAR 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
41812689-6

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
JAIR INACIO
Quebra de Caixa C/ Grat Atend BP
Matr. 81033958
AC - RANCHARIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 18691306 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

18 FEV 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

PRESIDENTE PRUDENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 – Jd.
Petrópolis CEP 19060-420
(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE DE RETOUR*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

_____ - ___

Documento recebido eletronicamente da origem

811

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

S P

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO COMARCA

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
27/03/2015 12:12 h
Prot.: 2015.6112000705-1
0006519-75.2014.403.6112
[GAB JUI] [Sa PRUDENTE]
Juntada: JFSP
RF: 931 Rubrica:

-353/15

JUÍZO DE DIREITO DA _____

2º OFÍCIO JUDICIAL

CARTÓRIO DO _____ º OFÍCIO _____

Paulo César Turri
Escrivão Judicial II

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) _____

Foro de Rancharia / 2ª Vara

0000927-26.2015.8.26.0491

da C(

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Federal
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª VARA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE -12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação - do Municipio de Rancharia
Reqte	:	**Ministério Público Federal**
Réu	:	**Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustiveis - ANP e outros**
Distribuição	:	Livre - 26/02/2015 15:10:05

2015/000353
Titular - 01

2
Vara

Em 02 MAR 2015 de _____ de _____,

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Paulo César Turri
Escrivão Judicial II
Matr.: 303.761-0

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

Registrado sob nº -353/15

no livro competente nº _____

fls. _____

_____

Escrivão(a) Diretor(a)

2ª VARA

2ª VARA

Documento recebido eletronicamente da origem

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
27/03/2015 12:12 h
Prot. 2015.6112000870S-1
0006519-75.2014.403.6112
(GAB JUI) (5a.V PRUDENTE)
Juntada-JFSP ___/___/____
RF: ____ Rubrica: ____

Documento recebido eletronicamente da origem

812

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 84/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

0000927-26.2015.8.26.0491 260215 1400 024

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **RANCHARIA, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS:** **1. RANCHARIA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na AVENIDA PEDRO DE TOLEDO, 687, RANCHARIA, SP, telefone (18) 3265-1588, CEP 19600-000; **2. NANTES, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA SIQUEIRA, 150, NANTES, SP, telefone (18) 3268-8800, CEP 19645-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RANCHARIA
FORO DE RANCHARIA
2ª VARA

Rua Marcilio Dias 615, ., Centro - CEP 19600-000, Fone: (18) 3265-6830, Rancharia-SP - E-mail: rancharia2@tjsp.jus.br

813

DESPACHO

Processo nº:	**0000927-26.2015.8.26.0491**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministério Público Federal**
Réu:	**Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustiveis - ANP e outros**

Conclusão/
Aos 3 de março de 2015, faço estes autos conclusos ao Dr. Rafael Vieira Patara MM. Juiz de Direito desta Comarca. Para constar lavrei este termo.

Paulo Cesar Turri
Escrivão Judicial II
M303761

Vistos.

Oficie-se ao Juízo Deprecante informando-lhe que Nantes pertence ao Forum de Iepê-SP.

CUMPRA-SE servindo a presente de mandado.

Após, observadas as formalidades legais, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens.

Intime-se e Comunique-se.

Rancharia, 03 de março de 2015.

Rafael Vieira Patara
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA.
Aos 03/03/2015, baixaram-me estes autos em cartório. Para constar lavrei este termo.
O escrevente.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL VIEIRA PATARA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000927-26.2015.8.26.0491 e o código DN000000B2PC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RANCHARIA
FORO DE RANCHARIA
2ª VARA
Rua Marcilio Dias 615, ., Centro - CEP 19600-000, Fone: (18) 3265-6830 -
Rancharia-SP - E-mail: rancharia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº:	**0000927-26.2015.8.26.0491**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Nº na origem:	**0006519-75.2014.403.6112**
Requerente:	**Ministério Público Federal**
Réu:	**Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustiveis - ANP e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Nº DE ORDEM: 353/15

CÓPIA

Rancharia, 05 de março de 2015.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, comunico que a Carta Precatória em epígrafe foi distribuída a este Juízo em 26/02/2015, ocorrendo o abaixo assinalado:

( ) sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;

( ) redistribuída à *;

( ) designado o dia Data e Hora da Audiência Selecionada << Nenhuma informação disponível >> horas, para ter lugar a diligência;

( ) remeter a importância de *, para o pagamento de custas e/ou diligências;

( ) remeter cópias faltantes do(a)(s) *;

( ) já devolvida a esse r. Juízo em *;

(x) o Município de NANTES-SP, pertence ao Foro Distrital de IEPÊ-SP.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rafael Vieira Patara**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito da 5ª VARA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE -12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Comarca de Presidente Prudente
Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petropolis CEP: 19060420, Presidente Prudente - SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL VIEIRA PATARA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000927-26.2015.8.26.0491 e o código DN000000B3P8.

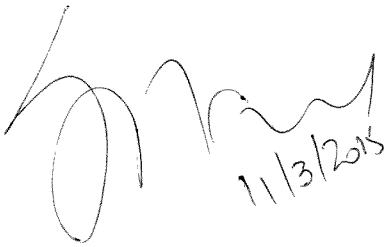

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RANCHARIA
FORO DE RANCHARIA
2ª VARA
Rua Marcilio Dias 615, ,, Centro - CEP 19600-000, Fone: (18) 3265-6830, Rancharia-SP - E-mail: rancharia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0000927-26.2015.8.26.0491**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministério Público Federal**
Réu e Requerido:	**Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustiveis - ANP e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Fabiano Cidin Amendola Speridião (27385)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 491.2015/001607-5 dirigi-me ao endereço, e aí sendo, do inteiro teor do presente INTIMEI o requerido MUNICÍPIO DE RANCHARIA, na pessoa de seu rep. Legal, o qual bem ciente ficou, recebendo cópias como contrafé. O referido é verdade e dou fé.

Rancharia, 16 de março de 2015.

Número de Atos: 01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIANO CIDIN AMENDOLA SPERIDIAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000927-26.2015.8.26.0491 e o código DN000000087ZO.

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RANCHARIA
FORO DE RANCHARIA
2ª VARA
RUA MARCILIO DIAS 615, Rancharia-SP - CEP 19600-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

8/6

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0000927-26.2015.8.26.0491**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministério Público Federal**
Réu e Requerido:	**Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustiveis - ANP e outros**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**491.2015/001607-5**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: MUNICIPIO DE RANCHARIA

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Marcílio Dias, 719, centro - CEP 19600-000, Rancharia-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Rafael Vieira Patara

Rancharia, 06 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

C E R T I D A O

Processo no. 0006519-75.2014.403.6112
CERTIFICO e dou fe que a r. decisao supra/retro/_____
foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 09/04/2015
as fls. 673/731. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
PRESIDENTE PRUDENTE, 09 de abril de 2015.
Eu, DOUGLAS DA SILVA ODILON

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

818

STJ FORUM PRUDENTE - SP
0006519-75.2014.403.6112
15 0915

JUÍZO DE DIREITO DA CARTORIO JUDICIAL

COMARCA DE SANTO ANASTÁCIO - SP

Praça Ataliba Leonel nº 251 - Ed. Do Fórum

CARTÓRIO DO _____ º OFÍCIO CEP: 19360-000 - Fone: (18) 3263-1670

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) LUCIANA HIROMI NINY SILVA

ESCRIVA JUDICIAL II

Foro de Santo Anastácio / Vara Única

0000469-17.2015.8.26.0553

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Federal
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal - 12ª Subseção
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação - dos Municipios de Santo Anastácio,Piquerobi e Ribeirão dos Indios,na pessoa de seus Representantes,intervirem no Feito,como Litisconsorte
Reqte	:	**Ministério Publico Federal**
Reqdo	:	**Agencia Nacional do Petroleo,Gas Natural e Biocombustiveis -Anp**
LitissPas	:	**Municipio de Santo Anastácio e outros**
Distribuição	:	Livre - 20/02/2015 13:37:57

Foro de Santo Anastácio / Vara Única
0000469-17.2015.8.26.0553

E

a

q

E

AUTUAÇÃO

Em 23 de 02 de 2015

autuo em cartório a petição inicial

e o mais, que adiante segue

O(a) Esc _____

Escr., subscr.

R 2015/000296
Titular 1

V.
V. Única

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Documento recebido eletronicamente da origem

913

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 85/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias		

* 0 0 0 6 5 1 9 7 5 2 0 1 4 4 0 3 6 1 1 2 *

0006519 – 75.2014.403.6112

0000469-17.2015.8.26.0553 200215 1176 50

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 **(favor usar esta ref**
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **SANTO ANASTÁCIO, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS:** **1. SANTO ANASTÁCIO, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 220, CENTRO, SANTO ANASTÁCIO, SP, telefone (18) 3263-9422, CEP 19360-000; **2. PIQUEROBI, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA OLAVO BILAC, 166, PIQUEROBI, SP, telefone (18) 3276-1058, CEP 19410-000; **3. RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA EUGÊNIO VOLPE, 250, RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, SP, telefone (18) 3261-6256, CEP 19380-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.
Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.
José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Foro de Santo Anastácio / Vara Única

0000469-17.2015.8.26.0553

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Federal
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal - 12ª Subseção
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação - dos Municipios de Santo Anastácio,Piquerobi e Ribeirão dos Indios,na pessoa de seus Representantes,intervirem no Feito,como Litisconsorte
Reqte	:	**Ministério Publico Federal**
Reqdo	:	**Agencia Nacional do Petroleo,Gas Natural e**

Foro de Santo Anastácio / Vara Única
0000469-17.2015.8.26.0553

		Biocombustiveis -Anp
LitissPas	:	**Municipio de Santo Anastácio e outros**
Distribuição	:	Livre - 20/02/2015 13:37:57

0000469-17.2015.8.26.0553 200215 1126 504

2015/000296
Titular 1

V.
V. Única

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santo Anastácio
FORO DE SANTO ANASTÁCIO
VARA ÚNICA
PRAÇA ATALIBA LEONEL, 251, ., CENTRO - CEP 19360-000, FONE: (18) 3263-1670, SANTO ANASTACIO-SP - E-MAIL: SANTOANASTACIO@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo nº:	**0000469-17.2015.8.26.0553**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministério Publico Federal**
Requerido e Litisconsorte Passivo:	**Agencia Nacional do Petroleo,Gas Natural e Biocombustiveis -Anp e outros**

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO: COMUNICADO CG nº 1307/2007, item 7: "Salvo determinação expressa do juízo deprecado em sentido contrário, o cumprimento e devolução da carta precatória à citação (em processo de conhecimento ou execução) ou intimação **independem de despacho**. Nos casos de arresto ou penhora, transferência de valores, prisão, soltura, alteração de guarda, liberação de bens ou levantamento de constrição (penhora, arresto, caução, etc.), é necessária prévia deliberação do juiz deprecado". Assim, diante do comunicado acima, faço remessa destes autos ao **SETOR DE MOVIMENTAÇÃO** para carga ao Sr. Oficial de Justiça. Santo Anastácio, 26 de fevereiro de 2015. Eu, _____ (Paulo Fernando de Almeida), Chefe de Seção Judiciário, matr. 819.022, digitei e subscrevi.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO FERNANDO DE ALMEIDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000469-17.2015.8.26.0553 e o código FD000000008YO8.

Ciente em 26/02/15
Lami Lam Giannini
OAB/SP 270.968

Roseli Meroti
26/02/2015.
RG 17935175-8.
Roseli Meroti
Coordenadora
Depto. Adm e Finanças

Lauro Shibuya
OAB/SP. 68.167
Assessor Jurídico

Documento recebido eletronicamente da origem

8 21
20

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANASTÁCIO
FORO DE SANTO ANASTÁCIO
VARA ÚNICA
Praça Ataliba Leonel, 251, ., Centro - CEP 19360-000, Fone: (18) 3263-1670, Santo Anastacio-SP - E-mail: santoanastacio@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0000469-17.2015.8.26.0553**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministério Publico Federal**
Requerido e Litisconsorte Passivo:	**Agencia Nacional do Petroleo,Gas Natural e Biocombustiveis -Anp e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Alex Vieira (27023)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 553.2015/000784-5, no dia de ontem, dirigi-me nesta comarca nas cidades de Piquerobi e Ribeirão dos Índios, respectivamente á Av. José Bonifácio,40 (endereço correto, e não Olavo Bilac,166, como constante do mandado), e á Rua Eugênio Volpe,250, e INTIMEI o MUNICÍPIO DE PIQUEROBI, na pessoa de sua DDa. Procuradora e representante legal, Dra. Camila Matheus Giacomelli, e o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, na pessoa de uma de suas representantes ali encontrada, Coordenadora do Depto.De Administração e Finanças, Sra. Roseli Meroti, do inteiro teor do presente mandado, cópia da decisão de fls. 449/473 e demais peças, as quais, após ouvirem a leitura dos mesmos e aceitando as cópias que lhes ofereci, bem cientes ficaram. Certifico mais que, no dia de hoje, dirigi-me nesta cidade e comarca, á Rua Barão do Rio Branco,220, e INTIMEI o MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO, na pessoa de seu DD. Procurador e representante legal, Dr. Lauro Shibuya, do inteiro teor do presente mandado, r. Decisão de fls.449/473 e demais peças, o qual, após ouvir a leitura dos mesmos e aceitando as cópias que lhe ofereci, bem ciente ficou.
O referido é verdade e dou fé.

Santo Anastacio, 27 de fevereiro de 2015.

Número de Atos: Dois (02).
Piquerobi: distância da sede do Juízo: 20 Km, só de ida.
Ribeirão dos Índios: distância da sede do Juízo: 22 Km, só de ida.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEX VIEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000469-17.2015.8.26.0553 e o código FD000000082AW.

REMESSA

Em 03 de Março de 2015

faço remessa destes autos a(o);

( ) Cartório do Distribuidor

( ) Ao Contador Judicial

(X) J.D de: 3ª Vara Federal - 12ª

(X) Subseção de Pres. Prudente - SP.

Escrevente,

Documento recebido eletronicamente da origem

823
20

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874
SÃO PAULO

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP1
02/04/2015 17:01 h
Prot. 2015.61120009927-1
0006519-75.2014.403.6112
TF 941 T5a.V PRUDENTE 1
Juntada JFSP 13/04/15
Rubrica:

2015
Fls. 01

JUÍZO DE DIREITO DA Com. de Rancharia - Foro Distrital de Iepê / SP

CARTÓRIO DO Único º OFÍCIO Judicial

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) Alessandro de Alencar Campos

133/15

CARTA PRECATÓRIA

Foro Distrital de Iepe / Vara Única

da Comarca de

0000349-40.2015.8.26.0240

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Federal
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal - 12ª Subseção
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação
Reqte	:	**Ministerio Público Federal**
Reqdo	:	**Agencia Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustível ANP**
Distribuição 2015/000133 Titular 1	:	Livre - 23/02/2015 18:54:30

Va
Vara Única

AUTUAÇÃO

Em de de
autuo neste Ofício
que segue(m) e lavro este termo.
Eu, ( ), Escr., subscr.

Registrado sob nº 133/15

no livro competente nº

fls.

Escrivão(a) Diretor(a)

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 79/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERV	

JFSP FORUM PRUDENTE SP1
07/04/2015 12:01 h
Prot. 2015.61120009922
0006519 – 75.2014.403.6112
TF 941 (5a.V PRUDENTE)

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **IEPÊ, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO de IEPÊ, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA MINAS GERAIS, 274, CENTRO, IEPÊ, SP, CEP 19640-000, telefone (18) 3264-1311, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi. Marleide Matos de Souza Farah Técnico Judiciário – RF 5392	
Reconferi e subscrevo. José Carlos de Menezes Diretor de Secretaria – RF 7667	RICARDO UBERTO RODRIGUES Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

DVD - 1 - Documentários
2 - Cópia do ACP Escaneada
3 - Cópia do Apenso Escaneada - Procedimento MPF

20/03/2015

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RANCHARIA
FORO DISTRITAL DE IEPÊ
VARA ÚNICA
Rua: Minas Gerais, 343, Sala 03, Centro - CEP 19640-000, Fone: (18) 3264-1587, Iepe-SP - E-mail: iepe@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	**0000349-40.2015.8.26.0240**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministerio Público Federal**
Requerido:	**Agencia Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustível ANP**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): remessa da carta precatória à Central de Mandados para distribuição e cumprimento do ato deprecado pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.

Nada Mais. Iepe, 26 de fevereiro de 2015. Eu, , Adriana Lais Perucci, Escrevente Técnico Judiciário.

Documento recebido eletronicamente da origem

626

JUNTADA

Certifico e dou fé, haver procedido a juntada do(a)

( ) Petição(ões)	(X) Mandado	( ) Ofícios
( ) Precatória(s)	( ) Certidão(ões)	( ) Expediente
( ) Perícia	( ) Laudo	( ) Relatório Social
( )_____		, que seguem

Em, 26 de março de 2015

Eu, _____ Escr. subscr.

Milena Rocha Passa
Escrevente Técnica Judiciária
Matrícula 366.078-A

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RANCHARIA
FORO DISTRITAL DE IEPÊ
VARA ÚNICA
RUA: MINAS GERAIS, 343, Iepe-SP - CEP 19640-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0000349-40.2015.8.26.0240**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministerio Público Federal**
Requerido:	**Agencia Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustível ANP**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**240.2015/000460-0**

marcio

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Municipio de Iepe SP

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Minas Gerais, 274, Centro - CEP 19640-000, Iepe-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Luciana Menezes Scorza de Paula Barbosa

Iepe, 26 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRO DE ALENCAR CAMPOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000349-40.2015.8.26.0240 e o código 6O000000514H.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RANCHARIA
FORO DISTRITAL DE IEPÊ
VARA ÚNICA
Rua: Minas Gerais, 343, Sala 03, Centro - CEP 19640-000, Fone: (18) 3264-1587, Iepe-SP - E-mail: iepe@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0000349-40.2015.8.26.0240**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministerio Público Federal**
Requerido:	**Agencia Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustível ANP**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Marcio Ricardo Girardi Facio (26959)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 240.2015/000460-0, dirigi-me ao endereço indicado, no dia 20/03/2015, às 11h30min, e aí sendo, INTIMEI MUNICÍPIO DE IEPÊ, na pessoa de sua ilustre Prefeita, Rosa de Lima de Alcântara Zakir; a qual, após ouvir a leitura da carta precatória e da r. Decisão de fls. 449/473 dos autos (fls. 04/16 desta), e estar de tudo bem ciente, aceitou a contrafé e o DVD (contendo: 01 - Documentários, 02 - Cópia da ACP escaneada, e 03 - Cópia do Apenso escaneado - Procedimento MPF) que lhe ofereci, exarando sua assinatura no verso das fls. 02. O referido é verdade e dou fé. Iepe, 22 de março de 2015.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO RICARDO GIRARDI FACIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000349-40.2015.8.26.0240 e o código 6O000000054NF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RANCHARIA
FORO DISTRITAL DE IEPÊ
VARA ÚNICA
Rua: Minas Gerais, 343, Sala 03, Centro - CEP 19640-000, Fone: (18) 3264-1587, Iepe-SP - E-mail: iepe@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	**0000349-40.2015.8.26.0240**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministerio Público Federal**
Requerido:	**Agencia Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustível ANP**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa: devolução da carta precatória ao Juízo de Origem com as homenagens usuais.

Nada Mais. Iepe, 26 de março de 2015. Eu, , Milena Rocha Passa, Escrevente Técnica Judiciária.

Documento recebido eletronicamente da origem

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP
06/04/2015 16:52 h
Prot. 2015.6112009622-1
0006519-75.2014.403.6112
(E 941 [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 13/04/15
RF: 128 Rubrica:

CÍVEL

Foro de Pacaembu / 1ª Vara

0000786-53.2015.8.26.0411

JUSTIÇA GRATUITA

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Federal
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal - 12ª Subseção
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação - dos réus, os municipios de Flora Rica e Irapuru
Reqte	:	**Ministério Público Federal**
Procdor	:	Luis Roberto Gomes
Reqdo	:	**Município de Flora Rica e outro**
Distribuição	:	Livre - 25/02/2015 17:23:04

786-53

Documento recebido eletronicamente da origem

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
06/04/2015 16:52 h
Prot.: 2015.61120009622-1
0006519-75.2014.403.6112
[E 94] [Sa.V PRUDENTE]
Juntada: JFSP ___/___/____
RF: _____ Rubrica: _____

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 78/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PACAEMBU, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS**: **1. FLORA RICA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA SIMÃO DE OLIVEIRA, 150, FLORA RICA, SP, telefone (18) 3866-1308, CEP 17870-000; **2. IRAPURU, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA PEDRO LEITE RIBEIRO, 600, IRAPURU, SP, telefone (18) 3861-1238, CEP 17880-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

4/2/2015

411 FPCB.15.00003386-4 200215 1428 54

0000786-53.2015.8.26.0411 230215 1109 344

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PACAEMBU
FORO DE PACAEMBU
1ª VARA
Avenida Stelio Machado Loureiro, 765, Centro - CEP 17860-000, Fone: (18) 3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0000786-53.2015.8.26.0411**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministério Público Federal**
Requerido:	**Município de Flora Rica e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Fatima Aparecida Martinez Magalhães (27044)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 411.2015/000907-5, dirigi-me aos endereços mencionados, e ali sendo, INTIMEI o MUNICÍPIO DE FLORA RICA, representado pelo prefeito, PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIAS e o MUNICÍPIO DE IRAPURU, representado pelo prefeito, SILVIO USHIJIMA, do inteiro teor desta carta. Após a leitura da mesma, exararam suas notas de cientes e aceitaram as cópias que lhes ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Pacaembu, 06 de março de 2015.

Número de Atos: já mandado

BAIXADO

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FATIMA APARECIDA MARTINEZ MAGALHAES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000786-53.2015.8.26.0411 e o código BF000000819Q

M. ok

4833

CARTORIO
Fls. 08
PACAEMBU

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PACAEMBU
FORO DE PACAEMBU
1ª VARA
AVENIDA STELIO MACHADO LOUREIRO, 765, Pacaembu-SP - CEP 17860-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CÍVEL

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0000786-53.2015.8.26.0411**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministério Público Federal**
Requerido:	**Município de Flora Rica e outro**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**411.2015/000907-5**

URGENTE

FÁTIMA

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Município de Flora Rica
Município de Irapuru

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
R. Simão de Oliveira, 150, Centro - CEP 17870-000, Flora Rica-SP
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Irapuru-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Rodrigo Antonio Menegatti

Pacaembu, 02 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento recebido eletronicamente da origem

834

CARTÓRIO
FLS. 04
PACAEMBU

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver efetuado as devidas anotações de praxe, para devolução da carta precatória, nesta data.

Pacaembu, 17 de março de 2015.

Sidnei Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário
MTJ – 812.212-3

REMESSA

Aos dezessete (17) de março de 2015 faço remessa destes autos ao Juízo deprecante.

Sidnei Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário
MTJ – 812.212-3

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

836

20

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP
06/04/2015 16:51 h
Prot: 2015.6112000020-1
0006519-75.2014.403.6112
(E 94) [Sa.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP
RF: 735 Rubrica

15.04.15

Foro de Mirante do Paranapanema / Vara Ú

0000203-36.2015.8.26.0357

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Municipal
Valor da ação	:	Rs$ (valor não informado)
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal da Terceira Região - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação - do Município de Mirante, para intervir no feito, caso queira
Reqte	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Reqdo	:	**AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS**
Distribuição	:	Livre - 04/03/2015 16:34:35

2015/000174
Titular 1

Va
Vara Única

Em _____ de _____ de _____,
autuo neste Ofício _____
que segue(m) e lavro este termo.
Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

Registrado sob nº 174/15

no livro competente nº _____

fls. _____

_____

Escrivão(a) Diretor(a)

AUTUAÇÃO

Em 06.03.15, nesta serventia autuo a petição e demais documentos que seguem

Maria Janete Pereira da Silva
Aux. Judiciário
Mat. 99.781

Documento recebido eletronicamente da origem

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP1
06/04/2015 16:51 n
Prot. 2015.6112000920-1
0006519-75.2014.403.6112
[E 94] [Sa.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP ___/___/____
RF:_____ Rubrica:_____

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 83/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **MIRANTE DO PARANAPANEMA, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO de MIRANTE DO PARANAPANEMA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA GETÚLIO VARGAS, 721, MIRANTE DO PARANAPANEMA, SP, telefone (18) 3991-9191, CEP 19260-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

00002033-36.2015.8.26.0357 190215 1446 83

00002033-36.2015.8.26.0357 190215 1446 83

Documento recebido eletronicamente da origem

Recebido em 20/03/15

Franz Gomes de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB/SP - 342.625

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
FORO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
VARA ÚNICA
Rua Maria Lúcia Rodrigues de Almeida, 455, ., Centro - CEP 19260-000, Fone: (18) 3991-1033, Mirante do Paranapanema-SP - E-mail: mirante@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0000203-36.2015.8.26.0357**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Requerido:	**AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Miguel Martines Filho (26968)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 357.2015/000417-6 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo INTIMEI o MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA na pessoa do Assessor Jurídico Dr. FRANZ GOMES DE OLIVEIRA, conforme indicado na portaria 123 de 03 fevereiro de 2.014 da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, assinado pelo Prefeito Municipal Carlos Alberto Vieira.

O referido é verdade e dou fé.

Mirante do Paranapanema, 20 de março de 2015.

Miguel Martines Filho.
Oficial de Justiça.

01 ato.

Para fins do art. 37 da lei 1111/2010, foram utilizados 40 minutos para cumprimento deste mandado.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MIGUEL MARTINES FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000203-36.2015.8.26.0357 e o código 9X000000069UE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
FORO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
VARA ÚNICA
RUA MARIA LÚCIA RODRIGUES DE ALMEIDA, 455, Mirante do Paranapanema-SP - CEP 19260-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0000203-36.2015.8.26.0357**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Requerido:	**AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Nenhuma informação disponível >>**
Nº do Mandado:	**357.2015/000417-6**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
Prefeirura Municipal de Mirante do Paranapanema

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Getulio Vargas, 721 - CEP 19260-000, Mirante do Paranapanema-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Rodrigo Antonio Franzini Tanamati

Mirante do Paranapanema, 09 de março de 2015.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON KATSUMI YOSHIDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000203-36.2015.8.26.0357 e o código 9X000000680M.

839

DATA

Em 26 de março 2015, recebi estes autos em cartório.

Sandra Regina dos Reis
Escrevente

REMESSA

Em 26 de março 2015, faço a remessa destes autos ao Juízo deprecante.

Sandra Regina dos Reis
Escrevente

Documento recebido eletronicamente da origem

840
20

Comarca de Pres Venceslau SP
Ely Godoy Clabattar
Escrivão Diretor
1.º OFÍCIO JUDICIAL

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
20/03/2015 12:38 h
Prot. 2015.61120007877-1
0006519 - 75.2014.403.6112
[MPF] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 15-04-15
RF: 7351 Rubrica:

Foro de Presidente Venceslau / 1ª Vara

0001074-76.2015.8.26.0483

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Federal
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal - 12ª Subseção
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação dos Municípios (Presidente Venceslau e Marabá Paulista) para intervirem no feito-art. 5º, 2º, da Lei 7347/85
Autor	:	**Ministério Público Federal**
Réu	:	**Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustiveis Anp**
Distribuição	:	Livre - 20/02/2015 16:23:50

2015/000336
Titular 01

1
Vara

Documento recebido eletronicamente da origem

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
20/03/2015 12:38 h
Prot. 2015.61120007877-1
0006519-75.2014.403.6112
[MPF] [Sa.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP ___/___/____
RF:_____ Rubrica:_____

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 82/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

* 0 0 0 6 5 1 9 7 5 2 0 1 4 4 0 3 6 1 1 2 *

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PRESIDENTE VENCESLAU, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS:** **1. PRESIDENTE VENCESLAU, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na TRAVESSA OSVALDO BARBOSA, 180, PRESIDENTE VENCESLAU, SP, telefone (18) 3272-9090, CEP 19400-000; **2. MARABÁ PAULISTA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA CAFELÂNDIA, 135, CENTRO, MARABÁ PAULISTA, SP, telefone (18) 3996-1142, CEP 19430-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

CLÁUDIO ANTONIO DE ANDRADE
Diretor da Divisão de Procuradoria Jurídica
OAB/SP 121.367

0001074-76.2015.8.26.0403 200215 1614 26

Documento recebido eletronicamente da origem

Foro de Presidente Venceslau / 1ª Vara

0001074-76.2015.8.26.0483

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Federal
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal - 12ª Subseção
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação dos Municípios (Presidente Venceslau e Marabá Paulista) para intervirem no feito-art. 5º, 2º, da Lei 7347/85
Autor	:	**Ministério Público Federal**
Réu	:	**Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustiveis Anp**
Distribuição	:	Livre - 20/02/2015 16:23:50

2015/000336
Titular 01

1
Vara

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
1ª VARA
Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500, ., Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail: venceslau1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0001074-76.2015.8.26.0483**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**Ministério Público Federal**
Réu e Requerido:	**Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustiveis Anp e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Mara Fátima Bonifácio Terêncio (27288)**

CERTIDÃO

483.2015/001980-2

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça ao final assinado, que, em cumprimento ao r. Mandado, diligenciei ao endereço constante, em data e horário, quando INTIMEI o Município de PRESIDENTE VENCESLAU, na pessoa de seu representante legal, do inteiro teor desta Carta Precatória em conformidade com as peças que a acompanhavam, do que tomou conhecimento após a leitura que lhe fiz, aceitou cópias que lhe ofereci e exarou nota de ciente. Todo o referido é verdade e dou fé. NADA MAIS.

Presidente Venceslau, 13 de março de 2015.
Ato: 00 (O.S. 01/2014)

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA FATIMA BONIFACIO TERENCIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001074-76.2015.8.26.0483 e o código DF000000030G.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
1ª VARA
AV. FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0001074-76.2015.8.26.0483 controle nº 336/2015**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**Ministério Público Federal**
Réu e Requerido:	**Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustiveis Anp e outros**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**483.2015/001982-9**

Zona 03

Mandado expedido em relação a: município de marabá paulista, na pessoa de seu representante legal

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Cafelândia, 135, Centro - CEP 19430-000, Maraba Paulista-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Thomaz Corrêa Farqui

Presidente Venceslau, 25 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELY GODOY CIABATTARI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001074-76.2015.8.26.0483 e o código DF000000HWCN.

Foro de Presidente Venceslau / 1ª Vara

0001074-76.2015.8.26.0483

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Federal
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal - 12ª Subseção
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação dos Municípios (Presidente Venceslau e Marabá Paulista) para intervirem no feito-art. 5º, 2º, da Lei 7347/85
Autor	:	**Ministério Público Federal**
Réu	:	**Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustiveis Anp**
Distribuição	:	Livre - 20/02/2015 16:23:50

2015/000336
Titular 01

1
Vara

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 82/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PRESIDENTE VENCESLAU, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS:** **1. PRESIDENTE VENCESLAU, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na TRAVESSA OSVALDO BARBOSA, 180, PRESIDENTE VENCESLAU, SP, telefone (18) 3272-9090, CEP 19400-000; **2. MARABÁ PAULISTA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA CAFELÂNDIA, 135, CENTRO, MARABÁ PAULISTA, SP, telefone (18) 3996-1142, CEP 19430-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

Ciente em 06/03/2015

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
1ª VARA
Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500, ., Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail: venceslau1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0001074-76.2015.8.26.0483**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**Ministério Público Federal**
Réu e Requerido:	**Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustiveis Anp e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Givanildo Carneiro Machado (27298)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 483.2015/001982-9, diligenciei no município de Marabá Paulista, desta Comarca, na Rua Cafelândia nº 135, e aí sendo, no dia 06/03/2015 às 08h15, **INTIMEI Município de Marabá Paulista**, na pessoa do Prefeito Municipal **Hamilton Cayres de Sales**, lendo-lhe a r. precatória, dando-lhe ciência de seu inteiro teor e da r. decisão de fls. 449/473, para que, querendo, intervenha no feito como litisconsorte, tendo ele aceitado contrafé com cópia da r. sentença, que lhe ofereci, e exarado o ciente no anverso da r. carta precatória.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Venceslau, 09 de março de 2015.

(Distância percorrida, de ida: 35Km)
Distância em linha reta, conforme Portaria nº 01/2015: ***28,10Km***

Número de Atos: **02 cotas**

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GIVANILDO CARNEIRO MACHADO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001074-76.2015.8.26.0483 e o código DF000000010VD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
1ª VARA
AV. FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0001074-76.2015.8.26.0483 controle nº 336/2015**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**Ministério Público Federal**
Réu e Requerido:	**Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustiveis Anp e outros**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**483.2015/001980-2**

Zona 09

Mandado expedido em relação a: Fazenda Pública do Municipio de Presidente Venceslau, na pessoa de seu representante legal

04/03
19/03

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180 - CEP 19400-000, Presidente Venceslau-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Thomaz Corrêa Farqui

Presidente Venceslau, 25 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELY GODOY CIABATTARI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001074-76.2015.8.26.0483 e o código DF000000HWCK.

848
b

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
18/03/2015 13:45 h
Prot. 2015.61120007521-1
0006519 - 75.2014.403.6112
[MPF] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 13/04/15
RF: 1351 Rubrica:

2/5/15

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROSANA

CARTÓRIO DO _____ º OFÍCIO ÚNICO OFÍCIO JUDICIAL

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) JOÃO BATISTA CRUZ

Foro de Rosana / Vara Única

0000238-07.2015.8.26.0515

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Federal
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	Quinta Vara Federal de Presidente Prudente
Comarca	:	Não Informado -
Objeto	:	Intimação
Reqte	:	**MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Reqdo	:	**A AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS-ANP/SP e outro**
Distribuição	:	Livre - 25/02/2015 18:51:38

2015/000215
Titular

Va
Vara Única

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Documento recebido eletronicamente da origem

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
18/03/2015 13:45 h
Prot. 2015.6112000007521-1
0006519-75.2014.403.6112
[MPF] [Sa.V PRUDENTE]
Juntada: JFSP ___/___/____
Rf: _____ Rubrica: _____

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 86/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **ROSANA, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO de ROSANA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na AVENIDA JOSÉ LAURINDO, 1547 – CENTRO, ROSANA, SP, CEP 19273-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ROSANA
FORO DE ROSANA
VARA ÚNICA
Rua Curimbatá, 788/802, Quadra 12, Primavera - CEP 19274-000, Fone: (18) 3284-1373, Rosana-SP - E-mail: rosanasp@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0000238-07.2015.8.26.0515**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Requerido:	**A AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS- ANP/SP e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vandickson Soares Emidio**

Vistos.

Cumpra-se, servindo esta de mandado, entregando ao Município as cópias que se encontram na contracapa dos autos, inclusive a mídia. Após, devolva-se à origem com nossas homenagens.

Int.

Rosana, 02 de março de 2015.

DATA

Em 03/07/16, foram-me entregues estes autos em cartório.

Eu, ..., Escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VANDICKSON SOARES EMIDIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000238-07.2015.8.26.0515 e o código EB000000004UCU.

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ROSANA
FORO DE ROSANA
VARA ÚNICA
RUA CURIMBATÁ, 788/802, Rosana-SP - CEP 19274-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0000238-07.2015.8.26.0515**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Requerido:	**A AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS- ANP/SP e outro**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**515.2015/000559-2**

Justiça Gratuita

Nº. de Ordem: 215/2015

Mandado expedido em relação a: MUNICIPIO DE ROSANA

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
AVENIDA JOSE LAURINDO, 1547 - CEP 19273-000, Rosana-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Vandickson Soares Emidio

Rosana, 03 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento recebido eletronicamente da origem

Recebi em
05/03/15

André Yudi Hashimoto Hirata
Advogado
OAB/SP 328 346

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ROSANA
FORO DE ROSANA
VARA ÚNICA
Rua Curimbatá, 788/802, Quadra 12, Primavera - CEP 19274-000, Fone: (18) 3284-1373, Rosana-SP - E-mail: rosanasp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0000238-07.2015.8.26.0515**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Requerido:	**A AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS- ANP/SP e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Adriana Trevisan Gíglio (17885)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 515.2015/000559-2 dirigi-me ao endereço de fls e, aí sendo, INTIMEI O MUNICÍPIO DE ROSANA, na pessoa de seu procurador, DR. ANDRÉ YUDI HASHIMOTO HIRATA, do inteiro teor da presente que lhe li e bem ciente ficou, aceitando a contrafé oferecida e apondo sua assinatura no verso de fls. 04.
O referido é verdade e dou fé.

Rosana,05 de março de 2015.

-Oficiala de Justiça-

Número de Atos:01 cota.

Documento recebido eletronicamente da origem

853
20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JFSP FORUM PRUDENTE-SP1
09/03/2015 15:50 h
Prot. 2015.61120006493 1
0006519 – 75.2014.403.6112
EGAB JUIZ 1ª Sec. PRUDENTE
Janeiro, JFSP 13.04.15
Rº 7351 Rubrica



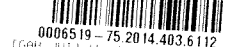

0 9 0 0 1 7 1 5 1 0 0 0 0 4 4 7 2 0 1 5
CPC.7151.000044-7/2015

Carta: PRECATÓRIA

Número da Carta: 36/2015

Número do Processo: 0006519-75.2014.403.6112

Juízo de Origem: 5ª VF

Cidade: PRESIDENTE PRUDENTE

Estado: SP

País:
CIT/INT – PETRA ENERGIA S.A

FÍSICO

Cumpra-se, servindo a presente de mandado. Após, devolva-se com as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2015

MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORRÊA

Juiz(a) Federal Distribuidor(a)

X Ciente.
WINSTON FRITSCH
em 23 de fevereiro de 2015.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORREA.
Documento No: 71944186-1-0-1-1-193510 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

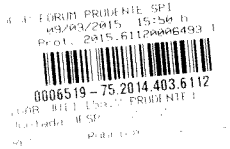

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rolla, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (10) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 36/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 22 de janeiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias		

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA FEDERAL DO **RIO DE JANEIRO, RJ.**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP.
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da vara acima referida, DEPRECA a Vossa Excelência se digne determinar a **CITAÇÃO** da: **1. PETRA ENERGIA S.A.**, CNPJ 07.243.291/0001-98, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Av. Rio Branco, 167, centro, Rio de Janeiro, RJ; **2. PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**, CNPJ 33.000.167/0001-01, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Av. Chile, 65, centro, Rio de Janeiro, RJ, para os atos e termos da ação proposta, bem como sua **INTIMAÇÃO** das decisões de fls. 154 e 449/473. Ficam cientes de que não sendo contestada a presente ação, no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial.
Documentos anexos:	Contrafé e das decisões de fls. 154 e 449/473.

Digitei e conferi.
Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.
José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

* Cumpra-se. Cientifique-se a União Federal. Prudente, 22 de janeiro de 2015.

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

MANDADO Nº 7151.000044-7/2015

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, aproximadamente às 15h, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi a(o) Av. Rio Branco, 167, Centro, onde, após as devidas formalidades legais, CITEI PETRA ENERGIA S.A, na pessoa do Senhor WINSTOWN FRITSCH, dando-lhe ciência do inteiro teor do mandado, sendo-lhe entregue a contrafé após exarar o respectivo ciente. Certifico ainda que, anteriormente (nos dias 11-02-15 e 20-02-15), compareci no endereço acima, mas fui informado que o referido senhor não se encontrava. Vale observar ainda que a intimação da segunda parte foi distribuída a outro oficial, conforme informação da secretaria.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Denilson Baiense de Lima
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: RJ12126

Classif. documental	92.100.05

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a DENILSON BAIENSE DE LIMA.
Documento No: 71944186-2-0-2-1-942640 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JFSP FORUM PRUDENTE - SP1
09/03/2015 15:49:0
Prot.: 2015.6112000006492-1
0006519-75.2014.403.6112
JFRJ
Fls 1

0 9 0 0 1 7 1 5 1 0 0 0 0 4 5 1 2 0 1 5

CPC.7151.000045-1/2015

Carta: PRECATÓRIA

Número da Carta: Nº 36/2015(DEMEMBRAMENTO)

Número do Processo: 0006519-75.2014.403.6112

Juízo de Origem: 5ª VF

Cidade: PRESIDENTE PRUDENTE

FÍSICO

Estado: SP

País:
CIT/INT – PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A

Cumpra-se, servindo a presente de mandado. Após, devolva-se com as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2015

MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORRÊA

Juiz(a) Federal Distribuidor(a)

Recebido em
17/02/15
As 12:55 Hs

Carlos Frederico P. S. Filho
Coordenador
Matrícula 976188-6

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORREA.
Documento No: 71945782-1-0-1-1-541024 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

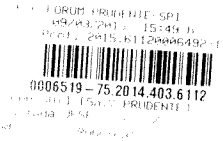

Documento recebido eletronicamente da origem

857
20

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 36/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 22 de janeiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias		

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA FEDERAL DO **RIO DE JANEIRO, RJ.**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP.
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da vara acima referida, DEPRECA a Vossa Excelência se digne determinar a **CITAÇÃO** da: **1. PETRA ENERGIA S.A.**, CNPJ 07.243.291/0001-98, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Av. Rio Branco, 167, centro, Rio de Janeiro, RJ; **2. PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**, CNPJ 33.000.167/0001-01, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Av. Chile, 65, centro, Rio de Janeiro, RJ, para os atos e termos da ação proposta, bem como sua **INTIMAÇÃO** das decisões de fls. 154 e 449/473. Ficam cientes de que não sendo contestada a presente ação, no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial.
Documentos anexos:	Contrafé e das decisões de fls. 154 e 449/473.

Digitei e conferi.
Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.
José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória
Código de rastreabilidade: 4032015993165
Nome original: CP 36-2015-ACP.pdf
Data: 23/01/2015 14:41:13
Remetente:

SJSP
SJSP - Presidente Prudente - 5ª Vara - Secretaria
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: CP 36/2015-ACP

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
UNIDADE DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMCI)

CERTIDÃO (positiva)

CERTIFICO que, nesta data, me dirigi à Av. República do Chile, 65, Centro, e, sendo aí, CITEI e INTIMEI Petrobrás Petróleo Brasileiro SA, na pessoa de seu advogado, que recebeu contrafé e exarou seu ciente nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 2015.

Ana Flavia Heide Almeida
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula: 10.975

Documento recebido eletronicamente da origem

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
08/04/2015 (e-STJ FI.3168)
Prot. 2015.61.200.000

860

0006519 – 75.2014.403.6112
[M 03] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 15/04/15
RF: 1351 Rubrica:

654/15 C.F.

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18)
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 75/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PRESIDENTE EPITÁCIO, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS:** **1. PRESIDENTE EPITÁCIO, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19, PRESIDENTE EPITÁCIO, SP, telefone (18) 3281-9777, CEP 19470-000; **2. CAIUÁ, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na AV. ANTÔNIO MARINHO, Nº 319, CAIUÁ, SP, telefone (18) 3278-9999, CEP 19450-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi. Marleide Matos de Souza Farah Técnico Judiciário – RF 5392	
Reconferi e subscrevo. José Carlos de Menezes Diretor de Secretaria – RF 7667	RICARDO UBERTO RODRIGUES Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP1
08/04/2015 15:36 h
Prot. 2015.61120010009-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 03] [Sa_V PRUDENTE]
Juntada-JFSP ___/___/____
RF:_____ Rubrica:_____

Documento recebido eletronicamente da origem

861

20

03/03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO
1ª VARA
AV.PRESIDENTE VARGAS 1-31, Presidente Epitacio-SP - CEP 19470-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0001693-12.2015.8.26.0481**	**654/15**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**	
Autor:	**Ministério Público Federal**	
Réu:	**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP e outros**	
Valor da Causa:	**R$ 0,00**	
Nº do Mandado:	**481.2015/002602-4**	

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Município de Caiuá

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Avenida Antônio Marinho, 319 - CEP 19450-000, Caiua-SP

Contém um CD.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Thais Migliorança Munhoz Clausen

Presidente Epitacio, 25 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Cícero Paulino Sobrinho
Prefeito Municipal

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO VERGANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001693-12.2015.8.26.0481 e o código DD0000000JNF3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO
1ª VARA
Av.Presidente Vargas 1-31, ., Centro - CEP 19470-000, Fone: (18) 3281-1222, Presidente Epitacio-SP - E-mail: epitacio1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0001693-12.2015.8.26.0481**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**Ministério Público Federal**
Réu:	**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Rafael Hondo Tedesque (27223)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 481.2015/002602-4 dirigi-me ao endereço indicado no mandado, e lá sendo, após as formalidades legais, CITEI E INTIMEI, de seu inteiro teor, a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CAIUÁ, por intermédio de seu representante legal, Sr. Cícero Paulino Sobrinho, que ficou bem ciente do inteiro teor do mandado e, após sua assinatura, recebeu a contrafé e o CD que o acompanhava.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Epitacio, 06 de março de 2015.

Número de Atos: 03 (22 Km + pedágios) V

SAJM

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL HONDO TEDESQUE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001693-12.2015.8.26.0481 e o código DD000000000JSMB

R E M E S S A

Em 26 de março de 2015, faço remessa destes autos ao Egrégio Juízo Deprecante.

DANIEL MARTINS DOS SANTOS COSTA
Escrevente Chefe

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

5ª VARA FEDERAL DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXMO. SR. JUIZ FEDERAL

FORUM PRUDENTE SPI
24/02/2015 16:47 h
Prot. 2015.61120004890 1
0006519 – 75.2014.403.6112
1309/15
1351



Processo: * 0 0 0 6 5 1 9 7 5 2 0 1 4 4 0 3 6 1 1 2 *

Autor: MPF
Réu(s): ANP e outros

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL** - DNPM, Autarquia Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos autos em epígrafe, por seu Procurador Federal *in fine* assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, dizer que não tem interesse em ingressar no feito.

Presidente Prudente, 23 de fevereiro de 2015.

GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO
Procurador Federal
Matrícula 1.378.581 – OAB/SP nº 264.663

AVENIDA MANOEL GOULART, 3.415
CEP: 19.060-000 - Presidente Prudente-SP - Telefone: (18) 3904-6100 – FAX: 3904-6125
psf.prp@agu.gov.br

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

5ª VARA FEDERAL DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXMO. SR. JUIZ FEDERAL

FORUM PRUDENTE-SPI
24/02/2015 16:47 h
0006519-75.2014.403.6112
0006519 – 75.2014.403.6112
PRUDENTE
13/04/2015
6375

Processo: * 0 0 0 6 5 1 9 7 5 2 0 1 4 4 0 3 6 1 1 2 *

Autor: MPF
Réu(s): ANP e outros

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA**, Autarquia Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos autos em epígrafe, por seu Procurador Federal *in fine* assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, dizer que não tem interesse em ingressar no feito.

Presidente Prudente, 23 de fevereiro de 2015.

GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO
Procurador Federal
Matrícula 1.378.581 – OAB/SP nº 264.663

AVENIDA MANOEL GOULART, 3.415
CEP: 19.060-000 - Presidente Prudente-SP - Telefone: (18) 3904-6100 – FAX: 3904-6125
psf.prp@agu.gov.br

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

5ª VARA FEDERAL DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXMO. SR. JUIZ FEDERAL

PRUDENTE-SP
24/02/2015 16:47
0006519-75.2014.403.6112
PRUDENTE-SP

Processo: *00065197520144036112*

Autor: MPF
Réu(s): ANP e outros

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**, Autarquia Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos autos em epígrafe, por seu Procurador Federal *in fine* assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, dizer que não tem interesse em ingressar no feito, haja vista que este apenas surgiria quando da discussão acerca da viabilidade ambiental da exploração mineral, ou seja, quando do licenciamento ambiental, a ser conduzido pelo órgão ambiental competente.

Presidente Prudente, 23 de fevereiro de 2015.

GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO
Procurador Federal
Matrícula 1.378.581 - OAB/SP nº 264.663

AVENIDA MANOEL GOULART, 3.415
CEP: 19.060-000 - Presidente Prudente-SP - Telefone: (18) 3904-6100 – FAX: 3904-6125
psf.prp@agu.gov.br

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

5ª VARA FEDERAL DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXMO. SR. JUIZ FEDERAL

FORUM PRUDENTE SPI
06/03/2015 16:25 h
Prot. 2015.6112000638 8-1
0006519 – 75.2014.403.6112
304 15
7381

Processo: *00065197520144036112*

Autor: MPF
Réu(s): ANP e outros

O **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, Autarquia Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos autos em epígrafe, por seu Procurador Federal *in fine* assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, seguindo o conteúdo das cópias anexas, dizer que não tem interesse em ingressar no feito.

Presidente Prudente, 6 de março de 2015.

GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO
Procurador Federal
Matrícula 1.378.581 - OAB/SP nº 264.663

AVENIDA MANOEL GOULART, 3.415
CEP: 19.060-000 - Presidente Prudente-SP - Telefone: (18) 3904-6100 – FAX: 3904-6125
psf.prp@agu.gov.br

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Gabinete-Sp

MEM. 02027.000095/2015-83 GABIN/SP/IBAMA

São Paulo, 26 de janeiro de 2015

Ao Senhor Procurador-Chefe da DIJUR/SP

Assunto: **PEDIDO DE SUBSÍDIOS ELETRÔNICO Nº 05/2015/NRM/PFE/IBAMA-SP/PGF/AGU, ref. a ACP 0006519-75.2014.403.6112. Partes: MPF versus ANP, Petrobrás, Petra, Bayar. Manifestação sobre eventual interesse na lide.**

Em relação ao solicitado em vosso pedido de subsídios supra citado e em complemento ao nosso memorando 02027.000075/2015-11-SP/GABIN/IBAMA, informo que o senhor Diretor Interino de Licenciamento Ambiental do IBAMA, em retorno ao e-mail direcionado à CGPEG/DILIC, esclareceu que não há interesse da autarquia de ingresso naquela lide, reiterando assim posicionamento sustentado pela autarquia em reunião ocorrida na PGF ainda em 2014, com a participação do Presidente do Ibama, do então Procurador Geral Federal Dr. Marcelo Siqueira, e do Procurador Chefe da ANP.

Atenciosamente,

MURILO REPLE PENTEADO ROCHA
Superintendente do IBAMA

Documento recebido eletronicamente da origem

Prezados,

Tendo como base o posicionamento sustentado pela autarquia em reunião ocorrida na PGF ainda em 2014, com a participação do Presidente do Ibama, do então Procurador Geral Federal Dr. Marcelo Siqueira, e do Procurador Chefe da ANP,

informo que o Ibama não possui interesse em ingressar na lide,

uma vez que sequer detém competência para promover o licenciamento ambiental da atividade.

Obrigado.

Thomaz Toledo
Diretor Interino de Licenciamento Ambiental
IBAMA

Em 22/01/2015 17:42, <Vanessa.Silva@ibama.gov.br> escreveu:

Thomaz,

recebi esse email e preciso de sua assessoria para um posicionamento.

Temos prazo até 26/01.

----- Mensagem encaminhada de supes.sp@ibama.gov.br -----
Data: Mon, 19 Jan 2015 08:10:36 -0200
De: supes.sp@ibama.gov.br
Assunto: Fwd: Pedido de Subsídios Eletrônico n. 05/2015/NRM/PFE/IBAMA/SP- PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 - ACP - MPF X ANP E OUTROS - GÁS XISTO
Para: vanessa.silva@ibama.gov.br, eduardo.senna@ibama.gov.br

Senhora coordenadora,
Em atenção à solicitação de manifestação de interesse para possível ingresso da autarquia na ACP referida nos e-mails abaixo, encaminhada pelo procurador-chefe da PSF em Presidente Prudente, considerando que não localizamos autos de infração contra as empresas citadas naquela ação e envolvendo aquele objeto e considerando que o eventual licenciamento daquela atividade poderá ser acompanhada por essa CGPEG, por ordem do senhor superintendente, redireciono a solicitação encaminhada pela PSF/Presidente Prudente e reiterada pela PFE/IBAMA-SP, para conhecimento e manifestação quanto a possível interesse de ingresso naquela lide.

Att.,

Claudevan dos Santos
A.Ambiental - Assessoria - Gabinete/IBAMA-SP

----- Mensagem encaminhada de Naiara Rezende Michelsohn <naiara.rezende@agu.gov.br> -----
Data: Tue, 13 Jan 2015 17:25:36 +0000
De: Naiara Rezende Michelsohn <naiara.rezende@agu.gov.br>
Assunto: Pedido de Subsídios Eletrônico n. 05/2015/NRM/PFE/IBAMA/SP- PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 - ACP - MPF X ANP E OUTROS - GÁS XISTO
Para: murilo.rocha@ibama.gov.br, supes.sp@ibama.gov.br, Lucila.Francisco@ibama.gov.br, claudevan.santos@ibama.gov.br
Cc: Marcel Edvar Simoes <marcel.simoes@agu.gov.br>, Gustavo Aurélio Faustino <gustavo.faustino@agu.gov.br>

Documento recebido eletronicamente da origem

PEDIDO DE SUBSÍDIOS ELETRÔNICO Nº 05/2015/NRM/PFE/IBAMA-SP/PGF/AGU

São Paulo, 13 de janeiro de 2015.

Ilmo. Senhor

MURILO REPLE PENTEADO ROCHA

Superintendente do IBAMA em São Paulo

SUPES/IBAMA/SP

Referência: Processo Judicial nº 0006519-75.2014.403.6112

Partes: Autor: MPF vs. Réus: ANP, Petrobrás, Petra, Bayar

5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP

Senhor Superintendente,

Senhora Superintendente Substituta,

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF contra a ANP, Petrobrás, Petra e Bayar, para suspender os efeitos do contrato de concessão celebrado entre a União (através da ANP) e tais empresas, cujo objeto é a exploração e produção de recurso natural não convencional (gás folhelho ou gás xisto). O MPF é contra a exploração de tal gás (note-se que exploração, aqui, ao que parece, é palavra empregada pelo MPF de forma atécnica, correspondendo ao significado técnico de "produção") em razão do procedimento de extração denominado "*fracking*". Este email é enviado em razão de o IBAMA ter sido citado na ACP como entidade contrária à própria licitação das áreas de exploração e produção.

A pedido da Procuradoria Seccional Federal em **Presidente Prudente** (cf. e-mail abaixo e documentação em anexo), **solicito os bons préstimos de Vossas Senhorias no sentido de que informem a esta Procuradoria Federal Especializada acerca do interesse do IBAMA em integrar a ação em epígrafe e, em caso positivo, em qual qualidade.**

A fim de subsidiá-los em sua decisão, seguem em anexo ao presente memorando documentos relevantes do processo judicial para a análise do caso. Caso necessitem de maiores informações, estas poderão ser solicitadas a esta PFE/IBAMA/SP ou diretamente ao Procurador Federal atuante no caso, copiado neste email.

Documento recebido eletronicamente da origem

870

SOB O ÂNGULO DA ANÁLISE JURÍDICA DESTA PFE/IBAMA/SP, SOLICITA-SE QUE O SETOR TÉCNICO COMPETENTE DA AUTARQUIA INFORME COM EXATIDÃO SE A ÁREA DE QUE TRATA A AÇÃO JUDICIAL FOI OBJETO DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO IBAMA, OBJETO DE LICENCIAMENTO OU DE OUTROS DOCUMENTOS TÉCNICOS ELABORADOS SOBRE O CASO, HAJA VISTA QUE ESTA INFORMAÇÃO PODERÁ INFLUIR NA PRESENÇA OU NÃO DO INTERESSE JURÍDICO NA DEMANDA.

Por fim, requeiro que, juntamente com a resposta da Superintendência, sejam encaminhadas as informações que forem produzidas pelos setores técnicos da autarquia.

Peço confirmação de recebimento do presente e-mail. A resposta poderá ser enviada com cópia para todos os destinatários deste email.

Prazo para resposta: 26/01/2015.

Atenciosamente,

Naiara Rezende Michelsohn
Procuradora Federal
PFE/IBAMA/SP

De: Gustavo Aurélio Faustino
Enviado: segunda-feira, 12 de janeiro de 2015 16:25
Para: Marcel Edvar Simoes
Cc: murilo.rocha@ibama.gov.br; Naiara Rezende Michelsohn
Assunto: PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 - ACP - MPF X ANP E OUTROS - GÁS XISTO

Boa tarde!

O processo em epígrafe é uma ACP ajuizada pelo MPF contra a ANP, Petrobrás, Petra e Bayar, para suspender os efeitos do contrato de concessão celebrado entre a União (através da ANP) e tais empresas, cujo objeto é a exploração e produção de recurso natural não convencional (gás folhelho ou gás xisto).

O MPF é contra a exploração de tal gás (note-se que exploração, aqui, ao que parece, é palavra empregada pelo MPF de forma atécnica, correspondendo ao significado técnico de "produção") em razão do procedimento de extração denominado "*fracking*".

Este email é enviado em razão de o IBAMA ter sido citado na ACP como entidade contrária à própria licitação das áreas de exploração e produção.

Assim, pede-se seja avaliado o interesse do IBAMA em participar da causa, e em caso positivo, pede-se seja informado em qual qualidade.

A petição inicial segue em anexo e consta, também, no SICAU, juntamente com todos os anexos do processo.

Documento recebido eletronicamente da origem

Att.

Gustavo Aurélio Faustino

Procurador Federal

Chefe da Procuradoria Seccional da PFE junto ao INSS em Presidente Prudente (SP)

Responsável pela Procuradoria Seccional Federal em Presidente Prudente (SP)

(18) 3904-6100

*psf.prp@agu.gov.br

Advocacia-Geral da União

Procuradoria Seccional Federal em Presidente Prudente (SP)

Gabinete

"Essencial à Justiça" Indispensável à Nação"

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

----- Final da mensagem encaminhada -----

----- Final da mensagem encaminhada -----

Vanessa Horta da Silva
Coordenadora de Exploração

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DILIC - Diretoria de Licenciamento Ambiental
CGPEG - Coordenação Geral de Petróleo e Gás
COEXP - Coordenação de Exploração

Documento recebido eletronicamente da origem

871

IBAMA - Coordenação Geral de Petróleo e Gás
Pça. XV de Novembro nº 42 - 9º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20010-010
Tel.: 21 3077-4272
Fax: 21 3077-4265
skype: vanessahorta

---------- Forwarded message ----------
From: supes.sp@ibama.gov.br
To: vanessa.silva@ibama.gov.br, eduardo.senna@ibama.gov.br
Cc:
Date: Mon, 19 Jan 2015 08:10:36 -0200
Subject: Fwd: Pedido de Subsídios Eletrônico n. 05/2015/NRM/PFE/IBAMA/SP- PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 - ACP - MPF X ANP E OUTROS - GÁS XISTO

Senhora coordenadora,
Em atenção à solicitação de manifestação de interesse para possível ingresso da autarquia na ACP referida nos e-mails abaixo, encaminhada pelo procurador-chefe da PSF em Presidente Prudente, considerando que não localizamos autos de infração contra as empresas citadas naquela ação e envolvendo aquele objeto e considerando que o eventual licenciamento daquela atividade poderá ser acompanhada por essa CGPEG, por ordem do senhor superintendente, redireciono a solicitação encaminhada pela PSF/Presidente Prudente e reiterada pela PFE/IBAMA-SP, para conhecimento e manifestação quanto a possível interesse de ingresso naquela lide.

Att.,

Claudevan dos Santos
A.Ambiental - Assessoria - Gabinete/IBAMA-SP

----- Mensagem encaminhada de Naiara Rezende Michelsohn <naiara.rezende@agu.gov.br> -----
Data: Tue, 13 Jan 2015 17:25:36 +0000
De: Naiara Rezende Michelsohn <naiara.rezende@agu.gov.br>
Assunto: Pedido de Subsídios Eletrônico n. 05/2015/NRM/PFE/IBAMA/SP- PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 - ACP - MPF X ANP E OUTROS - GÁS XISTO
Para: murilo.rocha@ibama.gov.br, supes.sp@ibama.gov.br, Lucila.Francisco@ibama.gov.br, claudevan.santos@ibama.gov.br
Cc: Marcel Edvar Simoes <marcel.simoes@agu.gov.br>, Gustavo Aurélio Faustino <gustavo.faustino@agu.gov.br>

PEDIDO DE SUBSÍDIOS ELETRÔNICO Nº 05/2015/NRM/PFE/IBAMA-SP/PGF/AGU

São Paulo, 13 de janeiro de 2015.

Ilmo. Senhor

MURILO REPLE PENTEADO ROCHA

Superintendente do IBAMA em São Paulo

Documento recebido eletronicamente da origem

SUPES/IBAMA/SP

Referência: Processo Judicial nº 0006519-75.2014.403.6112

Partes: Autor: MPF vs. Réus: ANP, Petrobrás, Petra, Bayar

5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP

Senhor Superintendente,

Senhora Superintendente Substituta,

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF contra a ANP, Petrobrás, Petra e Bayar, para suspender os efeitos do contrato de concessão celebrado entre a União (através da ANP) e tais empresas, cujo objeto é a exploração e produção de recurso natural não convencional (gás folhelho ou gás xisto). O MPF é contra a exploração de tal gás (note-se que exploração, aqui, ao que parece, é palavra empregada pelo MPF de forma atécnica, correspondendo ao significado técnico de "produção") em razão do procedimento de extração denominado "*fracking*". Este email é enviado em razão de o IBAMA ter sido citado na ACP como entidade contrária à própria licitação das áreas de exploração e produção.

A pedido da Procuradoria Seccional Federal em **Presidente Prudente** (cf. e-mail abaixo e documentação em anexo), **solicito os bons préstimos de Vossas Senhorias no sentido de que informem a esta Procuradoria Federal Especializada acerca do interesse do IBAMA em integrar a ação em epígrafe e, em caso positivo, em qual qualidade.**

A fim de subsidiá-los em sua decisão, seguem em anexo ao presente memorando documentos relevantes do processo judicial para a análise do caso. Caso necessitem de maiores informações, estas poderão ser solicitadas a esta PFE/IBAMA/SP ou diretamente ao Procurador Federal atuante no caso, copiado neste email.

SOB O ÂNGULO DA ANÁLISE JURÍDICA DESTA PFE/IBAMA/SP, SOLICITA-SE QUE O SETOR TÉCNICO COMPETENTE DA AUTARQUIA INFORME COM EXATIDÃO SE A ÁREA DE QUE TRATA A AÇÃO JUDICIAL FOI OBJETO DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO IBAMA, OBJETO DE LICENCIAMENTO OU DE OUTROS DOCUMENTOS TÉCNICOS ELABORADOS SOBRE O CASO, HAJA VISTA QUE ESTA INFORMAÇÃO PODERÁ INFLUIR NA PRESENÇA OU NÃO DO INTERESSE JURÍDICO NA DEMANDA.

Por fim, requeiro que, juntamente com a resposta da Superintendência, sejam encaminhadas as informações que forem produzidas pelos setores técnicos da autarquia.

Peço confirmação de recebimento do presente e-mail. A resposta poderá ser

Documento recebido eletronicamente da origem

872
6

enviada com cópia para todos os destinatários deste email.

Prazo para resposta: 26/01/2015.

Atenciosamente,

Naiara Rezende Michelsohn
Procuradora Federal
PFE/IBAMA/SP

De: Gustavo Aurélio Faustino
Enviado: segunda-feira, 12 de janeiro de 2015 16:25
Para: Marcel Edvar Simoes
Cc: murilo.rocha@ibama.gov.br; Naiara Rezende Michelsohn
Assunto: PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 - ACP - MPF X ANP E OUTROS - GÁS XISTO

Boa tarde!

O processo em epígrafe é uma ACP ajuizada pelo MPF contra a ANP, Petrobrás, Petra e Bayar, para suspender os efeitos do contrato de concessão celebrado entre a União (através da ANP) e tais empresas, cujo objeto é a exploração e produção de recurso natural não convencional (gás folhelho ou gás xisto).

O MPF é contra a exploração de tal gás (note-se que exploração, aqui, ao que parece, é palavra empregada pelo MPF de forma atécnica, correspondendo ao significado técnico de "produção") em razão do procedimento de extração denominado "*fracking*".

Este email é enviado em razão de o IBAMA ter sido citado na ACP como entidade contrária à própria licitação das áreas de exploração e produção.

Assim, pede-se seja avaliado o interesse do IBAMA em participar da causa, e em caso positivo, pede-se seja informado em qual qualidade.

A petição inicial segue em anexo e consta, também, no SICAU, juntamente com todos os anexos do processo.

Att.

Gustavo Aurélio Faustino

Procurador Federal

Chefe da Procuradoria Seccional da PFE junto ao INSS em Presidente Prudente (SP)

Responsável pela Procuradoria Seccional Federal em Presidente Prudente (SP)

(18) 3904-6100

Documento recebido eletronicamente da origem

*psf.prp@agu.gov.br

Advocacia-Geral da União

Procuradoria Seccional Federal em Presidente Prudente (SP)

Gabinete

"Essencial à Justiça" Indispensável à Nação!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

----- Final da mensagem encaminhada -----

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA - Sede Nacional

PARECER n. 00015/2015/COJUD/PFEIBAMA/PGF/AGU

NUP: 00807.000062/2015-21
INTERESSADOS: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP E OUTROS
ASSUNTOS: INTERESSE EM INTERVIR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA

I. Ação Civil Pública na qual se questiona os procedimentos licitatórios para exploração de "gás de xisto" na modalidade *fraching* (fraturamento hidráulico).
II. Lei Complementar nº 140/2011. Ausência de competência licenciatória do IBAMA.
III. Incompetência do IBAMA para licenciar e/ou fiscalizar a atividade.
IV. Ausência de interesse.

Senhor Coordenador Nacional do Contencioso Judicial.

I – RELATÓRIO.

1. Trata-se de ação civil pública nº 0006519-75.2014.4.03.6112, em tramite na 5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP, ajuizada pelo MPF contra a ANP, Petrobrás, Petra e Bayar, para suspender os efeitos do contrato de concessão celebrado entre a União (através da ANP) e tais empresas, cujo objeto é a exploração e produção de recurso natural não convencional (gás folhelho ou gás xisto).

2. O MPF alega que o gás de xisto (gás de folhelho) é também chamado de gás não convencional, porque está aprisionado em formações de baixa permeabilidade, em grande profundidade, exigidas para a sua exploração, e são considerados como não

Documento recebido eletronicamente da origem

convencionais em função da complexidade e do alto custo de exploração e produção

3. Aduz que o oferecimento desse gás na 12ª rodada de Leilões realizada pela ANP constituiu precipitação por demais temerária, já que essa técnica de exploração é altamente questionada no mundo inteiro e representa um potencial dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, em especial aos cursos de água e aquíferos que se localizam na região em que ocorrer – isto é, na Bacia do Paraná, além de outros danos, consideradas as peculiaridades das áreas legalmente protegidas.

4. Diz que a arrematação de blocos na sessão pública da licitação e a assinatura dos contratos trouxeram, por si só, inerentes a esses atos, riscos sérios de dano ambiental, haja vista a pressão e os esforços que os vencedores do certame irão produzir, para que possam obter o licenciamento ambiental e iniciar a exploração, em contraposição aos princípios ambientais que norteiam a matéria.

5. Como pedido liminar requereu:

a) Determinar, em face da ANP, da PETROBRAS, da PETRA ENERGIA S.A. e da BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12a Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico;

b) Determinar a suspensão imediata dos efeitos dos contratos de Concessão relativos aos processos n° 48610.000077/2014-31 (PAR-T- 198R12), n° 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), n° 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12, n° 48610.000080/2014-55 (PART- 219R12) e n° 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR e relacionados com a exploração de xisto por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN;

c) Determinar, em face da ANP, da PETROBRAS, da PETRA ENERGIA S.A. e da BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12a Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico;

Documento recebido eletronicamente da origem

d) Impor à ANP obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12a Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

e) Impor obrigação de não fazer às empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR, consistente em não realizar qualquer atividade especifica de perfuração, de pesquisa e de exploração de poços no Setor SPAR-CN, com base nos Contratos de Concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP;

f) Impor obrigação de fazer à ANP, como forma de dar publicidade à presente demanda, no sentido de que faça constar a existência da presente ação no *site* institucional e no *site* da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, com a seguinte redação: *"O Ministério Público Federal de Presidente Prudente/SP ajuizou Ação Civil Pública, distribuída n a ___ Vara Federal de Presidente Prudente/SP sob o n. _____ , que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12a Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade fracking* (fraturamento hidráulico), *na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório";*

g) Que seja decretada a nulidade da 12a Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão relacionados no item "2", destinados à exploração do gás de folhelho com o uso

Documento recebido eletronicamente da origem

da técnica do fraturamento hidráulico, com efeitos *ex tunc,* desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as à reposição das coisas ao *status quo ante*, como conseqüência natural e lógica da decisão anulatória.

6. Foi deferido parcialmente o pedido liminar para:

a) Suspender os efeitos decorrentes da 12a Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico;

b) Suspender os efeitos dos contratos de Concessão relativos aos processos n° 48610.000077/2014-31 (PAR-T- 198R12), n° 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), n° 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12, n° 48610.000080/2014-55 (PART- 219R12) e n° 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR e relacionados com a exploração de xisto por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN;

c) Determinar à ANP obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12a Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN;

d) Determinar à ANP obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12a Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao

Documento recebido eletronicamente da origem

depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

e) Determinar às empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR, que se abstenham de realizar qualquer atividade especifica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos Contratos de Concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP.

7. Houve também determinação judicial para intimação da União da Agência Nacional de Água – ANA, do IBAMA, ICMBIO, da CETESB e dos Municípios, para intervirem no feito, como litisconsortes.

8. Já existe uma Ação Civil Pública nº 5005509-18.2014.4.04.7005, em trâmite na Sub-Seção Judiciária de Cascavel – Seção Judiciária do Paraná, que versa sobre o mesmo assunto, na qual a Diretoria de Licenciamento Ambiental manifestou-se, por meio do Memorando nº 02001.010511/2014-69 DILIC/IBAMA, no sentido de que ao IBAMA, como órgão executor do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAM não cabe realizar, mas sim analisar estudos ambientais, no âmbito de processos administrativos de licenciamento ambiental, para decidir sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de licença ambiental para a obra ou atividade proposta. E, que a realização de referidos estudos cabe ao proponente do projeto ou empreendedor responsável.

9. Assim, entendo não haver necessidade de nova manifestação da área técnica.

10. Em síntese, é o relatório.

II – DO PROCEDIMENTO RELATIVO À AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO DO IBAMA EM AÇÕES CIVIS PÚBLICAS.

11. Em linhas gerais, o procedimento normatizado pela Portaria PGF nº 530, de 13.7.2007 e pela Ordem de Serviço PGF nº 2, de 23.2.2007, sistematizado nos Memorandos Circulares nº 10/2010 AGU/PGF/PFE/IBAMA-Sede/COJUD e nº 11/2011-ASB/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, orienta que "*aos Coordenadores Estaduais das PFEs do IBAMA competirá a decisão acerca do ingresso em ações civis públicas e do ajuizamento dessas ações, em casos que não envolvam órgãos públicos federais ou agentes do SISNAMA, que não digam respeito à atividade*

Documento recebido eletronicamente da origem

licenciatória do Ibama, e que não tratem de apuração do cometimento de improbidade administrativa."

12. A *contrario sensu*, a competência para decidir sobre o ingresso do IBAMA é do Procurador-Chefe Nacional, ouvido o Presidente da Autarquia.

13. No caso, tendo em vista que a ação civil pública possui ente do SISNAMA no polo passivo, como litisconsortes: (o ICMBIO e a CETESB), deve o Procurador-Chefe Nacional da Autarquia, ouvido o Presidente da Autarquia, decidir. Dessa forma, passo a opinar.

III - DA ANÁLISE QUANTO AO INTERESSE DO IBAMA EM INTEGRAR A LIDE.

14. Trata-se de suposta infração ambiental perpetrada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pela empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS e outros, em virtude de realização de licitações e/ou assinatura de contratos relativos à disponibilização de blocos para exploração de gás de xisto com o uso de técnica de fraturamento hidráulico, sem a apresentação dos estudos técnico-ambientais que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica de fraturamento hidráulico na área de abrangência dos blocos exploratórios do setor SPAR-CS.

15. O pedido do Ministério Público Federal é pela prevenção e proteção do meio ambiente, com o pedido de suspensão da 12ª rodada de licitações relativas à disponibilização de blocos para exploração de gás de xisto com o uso de técnica de fraturamento hidráulico, onde foram arrematados 16 blocos, sendo 11 blocos no setor SPAR-CS da Bacia do Rio Paraná (32.365,04 km2) e 5 blocos no Setor SPAR-CN, no Estado de São Paulo (11.090,21 km2).

16. No caso em tela, verifica-se que não se está a discutir competência licenciatória ou fiscalizatória da exploração de gás de xisto com o uso de técnica de fraturamento hidráulico.

17. Sobre isso, desde 09/12/2011, as ações de competência comum relativas à proteção ao meio ambiente, dentre as quais o licenciamento ambiental, são regidas pela Lei Complementar nº 140 que reestruturou o esquema legal de atribuição de competência licenciatória, promovendo importantes alterações no regime anterior.

18. Além de revogar os §§2º, 3º e 4º do artigo 10 da Lei nº 6.938/81, a LCp

Documento recebido eletronicamente da origem

nº 140/11 deu nova redação ao caput e §1º do artigo 10 da citado diploma, de modo que não mais subsistem os critérios da regionalidade ou da nacionalidade do impacto ambiental para fins de delimitação da competência licenciatória do IBAMA.

19. Por conseguinte, não mais há falar-se no alcance do impacto ambiental como critério de atribuição de competência, devendo-se observar tão somente se estão presentes algumas das hipóteses delineadas nas alíneas do inciso XIV do artigo 7º da LC. nº 140/11, no intuito de verificar se a competência para licenciamento ambiental pertence à União, por meio de sua respectiva autarquia. Nesse particular, importa transcrever o citado dispositivo legal:

> *"Art. 7º São ações administrativas da União:*
> *XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:*
> *a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;*
> *b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;*
> *c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;*
> *d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);*
> *e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;*
> *f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;*
> *g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen); ou*
> *h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento;"*
>
> *Art. 8o São ações administrativas dos Estados:*
> *XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7o e 9o;*
> *XV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades*

Documento recebido eletronicamente da origem

de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
Art. 9o São ações administrativas dos Municípios:
XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:
a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
Art. 15. Os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses:
I - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado ou no Distrito Federal, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação;
II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação; e
III - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado e no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos."

20. Analisados os citados dispositivos legais, vê-se que o caso vertente não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais que atribuem ao ente federal a competência licenciatória.

21. Segundo a própria petição inicial, o presente caso decorre de supostas irregularidades nas licitações para exploração de gás de xisto com o uso de técnica de fraturamento hidráulico no setor SPAR-CS da Bacia do Rio Paraná na região de Presidente Prudente, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional.

22. Informa, ainda o autor: *"Em relação ao licenciamento informou a CETESB que até o momento não foi protocolado naquela agência qualquer solicitação de licenciamento ambiental para exploração de gás xisto com o uso da técnica do fraturamento hidráulico na bacia do Rio Paraná"*.

23. Portanto resta claro que o órgão licenciador do empreendimento é a CETESB, não havendo o seu enquadramento em qualquer uma das hipóteses previstas no inciso XIV do art. 7º acima transcrito.

Documento recebido eletronicamente da origem

24. De qualquer sorte, verifica-se na presente ACP a ausência de discussão acerca da competência licenciatória/fiscalizatória, ou seja, não está em jogo saber qual órgão ambiental caberia a condução do procedimento de licenciamento e fiscalização.

25. Sem adentrar eventual discussão acerca da constitucionalidade do novo arcabouço positivo, por eventual violação à competência comum prevista no artigo 23 da CF/88, tem-se, agora, a seguinte normatização:

> *Art. 7o São ações administrativas da União:*
> *(...)*
> *XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida à União;*
> *(...)*
> *Art. 8o São ações administrativas dos Estados:*
> *(...)*
> *XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados;*
> *(...)*
> *Art. 9o São ações administrativas dos Municípios:*
> *(...)*
> *XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;*
> *(...)*
>
> *Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental, cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.*
> *(...)*
> *§ 2o Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.*
> *§ 3o O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.*

26. Como se pode perceber, a LC nº 140/2011 expressamente reconhece

Documento recebido eletronicamente da origem

competência para fiscalizar ao ente que detenha a competência para licenciar a atividade. Dessume-se, ademais, do §3º do artigo 17 da LC nº 140/2011 que, em função da competência comum prevista no artigo 23 da CF/88, na hipótese de omissão fiscalizatória do ente competente, qualquer outro ente federativo pode exercer o poder de polícia, sendo que prevalecerá "*o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização*".

27. Em assim sendo, verifica-se que o IBAMA não tem competência para atuar como corregedor de outros órgãos ambientais, fiscalizando a condução de seus processos licenciatórios. Dentre suas atribuições, previstas na Lei nº 7.7.35/1989 e no Dec. Nº 6.099/2007, não está o exercício do controle sobre outros órgãos ambientais. A atuação compulsória do IBAMA no caso deixaria o órgão ambiental estadual em uma posição de subordinação, o que vai de encontro aos fundamentos do Sistema Nacional do Meio Ambiente, principalmente no que diz respeito à cooperação entre os órgãos ambientais das três esferas federativas.

28. Deste modo, também com relação a esse tópico, não haveria interesse do IBAMA em ingressar na lide já que não compete a esta Autarquia avaliar os demais órgãos ambientais do SISNAMA responsável pela fiscalização do empreendimento.

IV – CONCLUSÃO

29. Por todas as razões expostas neste Parecer, recomenda-se a não intervenção do IBAMA na Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.403.6112, haja vista a ausência de interesse em tal medida, considerando sua incompetência para licenciar/fiscalizar o empreendimento referido na presente ação judicial, nos termos do art. 7º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 140, de 2011.

30. À consideração superior.

Brasília, 26 de fevereiro de 2015.

Olga Moraes Godoy Figueiredo
Procuradora Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

878

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COJUD - COORDENAÇÃO NACIONAL DE CONTENCIOSO JUDICIAL - PFE/IBAMA-SEDE

DESPACHO n. 00024/2015/COJUD/PFEIBAMA/PGF/AGU

NUP: 00807.000062/2015-21
INTERESSADOS: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP E OUTROS
ASSUNTOS: MEIO AMBIENTE

1. Aprovo o PARECER Nº 00015/2015/COJUD/PFEIBAMA/PGF/AGU por seus próprios fundamentos e razões a seguir, pela não intervenção do IBAMA na Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.403.6112.

2. O pedido de manifestação oriunda da PFE-IBAMA/SP veio acompanhado de arquivo no qual consta na sequência de mensagens eletrônica, uma enviada pelo Diretor da DILIC/IBAMA, a qual transcrevo em parte: "*Tendo como base o posicionamento sustentado pela autarquia em reunião ocorrida na PGF ainda em 2014, com a participação do Presidente do Ibama, do então Procurador Geral Federal Dr. Marcelo Siqueira, e do Procurador Chefe da ANP. ...Informo que o Ibama não possui interesse em ingressar na lide, uma vez que sequer detém competência para promover o licenciamento ambiental da atividade.*"

3. Assim, me parece que o atual procedimento é apenas uma formalização da posição do IBAMA, que nos termos das normas internas da PGF e PFE-IBAMA exige a manifestação do Procurador-Chefe Nacional do Presidente do Ibama.

4. Demais disso, mesmo que não existisse a manifestação do Diretor da DILIC/IBAMA, pelas informações que constam na petição inicial não foi possível identificar situação de licenciamento ambiental de competência do IBAMA (art. 7º da LC 140/2011).

5. Ao Sr. Procurador-Chefe Nacional, sugerindo aprovação, com a coleta da manifestação do Sr. Presidente do IBAMA e posterior devolução dos autos a esta COJUD, para procedimentos seguintes.

Brasília, 02 de março de 2015.

JOSÉ CARVALHO DOS ANJOS
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR NAC. DO CONTENCIOSO JUDICIAL
COJUD/PFE-IBAMA

Documento recebido eletronicamente da origem

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00807000062201521 e da chave de acesso 65cc8229

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

DESPACHO nº. 104 /2015/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

REFERÊNCIA: NUP 00807.000062/2015-21
ASSUNTO: Ação Civil Pública nº. 0006519-75.2014.403.6112.

1. Cuida-se de **Ação Civil Pública nº. 0006519-75.2014.403.6112,** proposta pelo Ministério Público Federal em face da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP; Petra Energia S. A.; Petrobras; e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.

2. Aportaram os autos nesta Procuradoria para manifestação acerca do interesse da Autarquia em ingressar no feito.

3. Desse modo, acompanho, por seus próprios fundamentos, o **Despacho nº 00024/2015/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**, o qual aprovou o **Parecer nº 00015/2015/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**, opinando-se pelo não ingresso do Ibama na ACP em tela, uma vez que *(i)* o Ibama não tem competência para licenciar atividades objeto da referida ACP; *(ii)* a ausência de Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS não constitui impeditivo ao licenciamento de atividades de exploração de gás natural por método não-convencional, havendo a previsão de instrumento temporário para cumprir tal finalidade até sua edição; e *(iii)* a Resolução CONAMA n. 23/1994, com aplicação subsidiária da Resolução CONAMA n. 237/97, rege atualmente o procedimento de licenciamento da atividade, não havendo falar-se em lacuna, mas apenas recomendação de órgão de controle para que instituição de procedimento específico, o que é estanho às competências institucionais do IBAMA.

4. Assim, o presente processo deve ser enviado à **Presidência do IBAMA** para ciência e manifestação conforme regramento previsto na Portaria n°. 530/2007 e OS n°. 2/2009 - PGF e Memorandos Circulares n°. 10/2010 e 11/2011 PFE/IBAMA-SEDE.

5. Após a manifestação, os autos devem retornar a **COJUD/PFE-IBAMA-SEDE** para as providências relativas ao prosseguimento do feito.

Brasília/DF, 3 de março de 2015.

HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE
Procurador-Chefe Nacional
PFE/IBAMA

A COJUD/PFE
De acordo
05/03/15
Zanardi Júnior
IBAMA

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Prefeito Rolando Emboaba da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax (18) 3866-1308
E-mail: floraricа@ig.com.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA QUINTA (5ª) VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – ESTADO DE SÃO PAULO.

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP
09/03/2015 14:24 h
Prot. 2015.61120006458-1
0006519-75.2014.403.6112
(GAB JUI) (5a.V. PRUDENTE)
Juntada-JFSP
RF: Rubrica:

Juntada de Procuração – Manifestação e documentos.

Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.403.6112

O **MUNICÍPIO DE FLORA RICA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 44.925.279/0001-90, com sede na Rua Simão de Oliveira nº 150 – Centro – Flora Rica/SP (17.870-000), Comarca de Pacaembu/SP, representado pelo atual Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Rogério Florentino de Faria,** brasileiro, casado, comerciante, possuidor do RG nº 21.156.666-4, CPF-MF nº 098.585.478-61, podendo ser encontrado no mesmo endereço acima descrito, ***vem***, tempestivamente, com o devido respeito e merecido acatamento, por intermédio dos procuradores que ao final subscrevem (doc. anexo), nos autos de ***Ação Civil Pública, feito acima epigrafado***, ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pelo r. Procurador da República Dr. Luís Roberto Gomes, que subscreve a inicial, em desfavor da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL e BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP E OUTROS**, já qualificados, **ante a notificação via Carta Precatória desse r. Juízo, dizer e requerer o seguinte:**

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Prefeito Rolando Emboaba da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax (18) 3866-1308
E-mail: floraricа@ig.com.br

Douto Magistrado:

Ciente do processado.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, entende o Município que a inicial está apta para os fins a que se destina e que, **nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei 7347/85, c.c. § 3º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.429/92,** o interesse público se encontra resguardado pela atuação do Ministério Público Federal no polo ativo da referida ação.

O Município aceita intervir como *litisconsorte ativo* em razão da relevância contida no caso *subjúdice*, brilhantemente delineada pelo ilustre representante do Ministério Público Federal na exordial.

Ressalte-se que o perigo de *dano ambiental* já vem sendo relatado por diversas pessoas, as quais desconfiam, inclusive, que em Flora Rica, mais precisamente no Estádio Municipal fora perfurado um poço que causa desconfianças na população, até porque, embora mantido fechado, segundo informações, há pessoas de empresa que o verificam periodicamente, o que causa estranheza e espanto em algumas pessoas da população.

Aliás, referida perfuração merece ser periciada para se saber se realmente se trata de perfuração já com objetivo de exploração do gás de xisto, que poderá causar *danos ambientais nefastos* à população brasileira, com contaminação de lençóis freáticos, inclusive do aquífero guarani, preciosidade natural que transcende as fronteiras nacionais.

Diante do exposto, requer:

1º)- A juntada da inclusa procuração (doc. anexo) e documentos;

2º)- Que, mesmo estando resguardados o interesse público pela atuação do Ministério Público, seja o Município intimado dos atos processuais que sucederão e do desfecho, para acompanhamento, através dos procuradores abaixo;

3º)- Seja periciado o poço perfurado no Estádio Municipal de Flora Rica para se saber se há correlação com os fatos narrados na exordial, e, se houver tal relação, que seja determinado o seu fechamento até deslinde final da ação, e;

4º)- Seja mantida a decisão de antecipação de tutela, concedida por esse r. Juízo, até final da demanda, inclusive para a finalidade descrita no pedido acima (item 2

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Prefeito Rolando Emboaba da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax (18) 3866-1308
E-mail: floraric@ig.com.br

"3"), e, ao final, convolando-se definitivamente a decisão ora antecipada, julgando-se procedentes os pedidos formulados na petição inicial do Ministério Público Federal.

P. deferimento.

Flora Rica/SP, 09 de março de 2015.

JOÃO LUCAS TELLES
OAB/SP 168.447

JACEMIR MÁRCIO DE SANT'ANA
OAB/SP 242.036

MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL
OAB/SP 145.984

Documento recebido eletronicamente da origem

583
b

AUTENTICAÇÃO
0315AA010805

Cartório do Registro Civil e Anexos
MARIA INÊS CUSTÓDIO
Escrivã Titular

51 399 145/0001-48
CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL E TABELIONATO
Avenida João Veloso 214
Centro - CEP 17870-000
FLORA RICA - SP

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ, PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA ESTADO DE SÃO PAULO, forma abaixo declarada e representada.

TRASLADO PRIMEIRO
LIVRO 011, PAG. 224 A 225.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

S A I B A M, quantos os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de Dois mil e Treze (2.013), aos Quatorze (14) dias do mês de Junho do dito ano, nesta cidade de Flora Rica, Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, Oficiala Titular, compareceu como outorgante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP,** inscrita no CGC-MF sob o nº 44925279/0001-90, com prédio instalado á Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Flora Rica em pleno exercício do cargo: **PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA,** brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG: nº 21.156.666-SSP/SP e do CPF nº 092.585.478-61, residente e domiciliado nesta cidade á Avenida Doutor João Veloso, 343, o qual apresentou a Ata de Posse de Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, devidamente lavrada no Livro de **Atas de Sessões Ordinárias e Extraordinárias n. 01, folhas 29, em 01 de Janeiro de 2.013**, reconhecido (a,os,as) por mim à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, o **Dr. " MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL "**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: nº 7.554.061-7-SSP/SP e CIC nº 442.924.909-10, advogado inscrito na OAB sob o nº 145.984, conforme portaria nº 159, de 09 de Junho de 2.008, expedida pela Prefeitura Municipal; **Dr. " JOÃO LUCAS TELLES ",** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: nº 21.156.668-SSP/SP e CPF nº 153.881.858-26, advogado inscrito na OAB sob o nº 168.447, conforme portaria nº 177, de 02 de Abril de 2.012, expedida pela Prefeitura Municipal acima já mencionada, com endereço na Prefeitura Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, situada na Rua Simão de Oliveira, nº 150; **Dr. " JACEMIR MÁRCIO DE SANT'ANA ",** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: nº 25.831.695-0-SSP/SP e CPF nº 120.967.198-01, advogado inscrito na OAB sob o nº 242.036, conforme portaria nº 300, de 29 de Maio de 2.013, expedida pela Prefeitura Municipal acima já mencionada, situada na Rua Simão de Oliveira, nº 150, a quem confere (m) os mais amplos gerais poderes para o fim especial de representa-lo em qualquer instancias inclusive os contidos na cláusula "**AD**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
Documento recebido eletronicamente da origem
União Internacional do Notariado Latino Fundada em 1948

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

////////////

884

Meio Ambiente

Após leilão, cresce oposição à produção de gás de xisto no Brasil

Mauricio Thuswohl

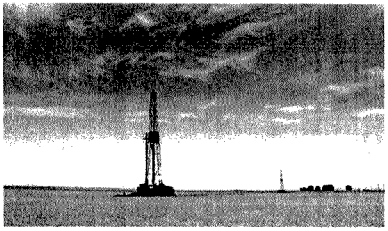

postado em 03/12/2013

Rio de Janeiro - Das 72 áreas para exploração de gás natural arrematadas durante a 12ª Rodada de Licitações promovida pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) na semana passada, 54 apresentam alto potencial para a produção do chamado gás não convencional, também conhecido como gás de xisto ou, no termo em inglês, shale gas. Principal foco de interesse de um leilão que, no geral, ficou aquém das expectativas do governo brasileiro, a produção de gás de xisto, no entanto, ainda precisará vencer resistências na sociedade civil antes de se tornar uma opção energética viável no país. A produção, considerada altamente arriscada para o meio ambiente e com conseqüências sociais e econômicas nefastas que só agora começam a ser mensuradas em países como Estados Unidos, Argentina e França, sofre no Brasil a oposição de entidades representativas dos setores sindical, socioambiental e sanitário.

Logo após a 12ª Rodada de Licitações, o Ministério Público Federal entrou com uma ação civil pública com o objetivo de anular os efeitos do leilão. Paralelamente, organizações que já haviam tentado obter liminares na Justiça para cancelar o leilão antes que fosse realizado, como a Federação Nacional dos Petroleiros, prometem ingressar com novas ações, pedindo agora que a rodada seja anulada: "Exigimos uma moratória da exploração nestas áreas arrematadas no leilão para que possa haver uma ampla discussão com a sociedade, com os ambientalistas e com os próprios moradores das áreas de exploração, que serão afetados", diz Emanuel Cancela, que é secretário-geral da FNP e também do Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro (Sindipetro).

Presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária (Abes), outra organização que pediu publicamente que o leilão para exploração de gás de xisto não se realizasse, Dante Ragazzi Pauli afirma que essa opção energética não é um fato consumado: "O leilão feito pelo governo federal é apenas uma etapa. Agora, os vencedores têm um prazo para realizar estudos mais detalhados acerca da viabilidade técnica, econômica e ambiental da exploração do gás de xisto. Nós entendemos que isso deveria ter sido feito antes do processo, para que a gente conhecesse melhor os estudos de impacto ambiental. O que temos de fazer agora, já que uma parte do processo foi vitoriosa, é ver de que forma poderemos acompanhar os estudos que devem ser feitos daqui pra frente. É importante que se dê à sociedade brasileira

Documento recebido eletronicamente da origem

885

a chance de acompanhar", diz.

A Abes questiona, sobretudo, o arriscado método de produção do gás de xisto, conhecido como fraturamento do solo ou, no termo em inglês, fracking: "O problema são as técnicas utilizadas para a extração do gás, é a metodologia que requer a fratura da rocha. Após explodir a rocha, é utilizada uma enorme quantidade de água com milhares de produtos químicos para liberar o gás. Não se conhece ainda ao certo o risco trazido pela injeção dessa água misturada no subsolo, o risco de se contaminar aqüíferos freáticos. É isso o que a gente quer discutir, e que entende que deveria ter sido discutido antes do processo do leilão. Senão, acontece como na França: você começa, depois vê que tem impacto e proíbe. Para que isso?", questiona Pauli.

Os métodos de extração do gás de xisto também são condenados pelos petroleiros: "A produção do gás e do petróleo de xisto é bastante perigosa, e o processo de fraturamento das rochas não é seguro. Injeta-se produtos químicos que podem contaminar os nossos rios e lagos, ameaçar a fauna e a flora. Nós temos o exemplo, na Argentina e no Texas (EUA), de mortandade de animais, de água da torneira pegando fogo", enumera Emanuel Cancela.

Aqüífero Guarani

O alerta contra o gás de xisto é dado também por ambientalistas. Ex-secretário de Meio Ambiente do Rio de Janeiro, Liszt Vieira - que, como presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ) durante dez anos, também foi um dos responsáveis pela execução dos compromissos ambientais assumidos internacionalmente pelos governos de Luiz Inácio Lula da Silva e de Dilma Rousseff - alerta que a exploração do gás de xisto pode jogar por terra parte do prestígio acumulado pelo Brasil nos últimos anos na seara ambiental. Uma das ameaças que teria impacto internacional, ressalta Liszt, seria a contaminação do Aqüífero Guarani, já que 16 áreas arrematadas para exploração de gás de xisto estão situadas na Bacia do Paraná, exatamente em cima do aquífero.

"A contaminação do Aqüífero Guarani, considerado o maior do mundo, é um risco concreto, e seria sem dúvida uma catástrofe ecológica de impacto internacional. A ANP autorizou o fraturamento do Folhelho Irati, no Paraná, mas essa rocha está situada a apenas centenas de metros abaixo do aqüífero. Nós sabemos que pelo menos metade da água injetada no subsolo à grande pressão acaba retornando à superfície, carregada de metais pesados e centenas de aditivos químicos. Trata-se de um desastre anunciado", diz Liszt, lembrando ainda que "o Brasil é signatário de protocolos internacionais que exigem a adoção do princípio da precaução".

Pré-sal

Os críticos ao início da produção de gás de xisto no Brasil afirmam ainda que essa opção é um "tiro no pé" da economia brasileira, já que, em médio prazo, tende a fazer baixar o preço do petróleo e, conseqüentemente, diminuir o valor econômico das reservas de óleo e gás brasileiras situadas no pré-sal: "A regra no mundo é que só utiliza essa produção quem não tem petróleo, o que não é o caso do Brasil. Nós temos imensas reservas de petróleo, inclusive do pré-sal. Então, achamos que será precipitado, além de não favorecer ao nosso povo, se começarmos a produzir petróleo e gás de xisto", diz Cancela.

Para o secretário-geral da FNP, o governo brasileiro cede a pressões externas pelo aumento da produção de gás de xisto: "A presidente Dilma e a ANP estão na contramão da história da

Documento recebido eletronicamente da origem

geopolítica de petróleo. Estão simplesmente cedendo à pressão, principalmente dos Estados Unidos e da China, que têm interesse em implementar a produção de gás de xisto para baratear o custo do petróleo. Se o preço cair, isso vai nos prejudicar".

Apesar das preocupações com um eventual prejuízo econômico ao pré-sal, caberá à Petrobras o controle do processo nesse início de exploração de gás de xisto no Brasil. Do total de 72 blocos negociados, a estatal brasileira arrematou, sozinha ou em parceria, 49 blocos. O total de áreas de exploração arrematadas representa apenas 30% dos 240 blocos, espalhados por sete bacias, que foram a leilão durante a 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP. Surpreendentemente, não houve nenhuma oferta para os 32 blocos ofertados na Bacia do São Francisco (espalhados por Minas Gerais, Goiás, Bahia e Tocantins) ou para os 14 blocos da Bacia do Parecis (localizadas em Mato Grosso e Rondônia): "O resultado foi dentro do esperado. Estamos abrindo no Paraná uma nova fronteira para a exploração de gás no Brasil", resuma a diretora-geral da ANP, Magda Chambriard.

Leia mais: **Exploração de gás de xisto no Paraná preocupa ambientalistas**

Leia mais: **Terra Prometida e a identidade perdida da América**, em novo filme, Gus Van Sant usa a questão do fracking como pano de fundo.

Documento recebido eletronicamente da origem

887
2

Meio Ambiente

Exploração de gás de xisto no Paraná preocupa ambientalistas

Marco Aurélio Weissheimer

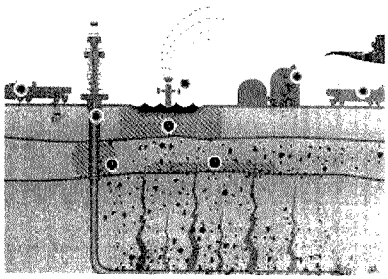

postado em 19/11/2013

A introdução do método "fracking" no Paraná para a produção de energia a partir da exploração de reservas de gás que exigem esse método para sua extração preocupa ambientalistas e técnicos da área de energia. O "fracking" ou fraturamento hidráulico (também conhecido pelos nomes de gás de xisto, gás extraído por processo não convencional ou "shale gas") é considerado um dos processos de produção de energia mais agressivos ambientalmente e está proibido em vários países do mundo. Ele consiste de uma fórmula contendo 609 componentes químicos (alguns deles radioativos) que são injetados no subsolo, sob a pressão de 5 mil atmosferas para fazer o metano se desprender do solo. Antes da injeção desse coquetel químico são realizadas violentas explosões no subsolo para quebrar as rochas sedimentares.

Em um artigo intitulado "**Copel ignora riscos ambientais e socioeconômicos do fracking para gerar energia no Paraná**", Zuleica Nycz e Ivo Pugnaloni advertem para os graves problemas ambientais e econômicos que essa atividade pode causar na região. Zuleica Nycz é diretora da Toxisphera Associação de Saúde Ambiental, ex-conselheira do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e representante do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Desenvolvimento Sustentável na Comissão Nacional de Segurança Química, coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente. Ivo Pugnaloni é engenheiro eletricista, ex-diretor de Planejamento e de Distribuição da Companhia Paranaense de Energia (Copel) e presidente do Grupo Enercons Consultoria em Energias Renováveis.

Pino Solanas denuncia "fracking" na Argentina

O texto aponta os problemas que estão sendo enfrentados na província argentina de Neuquén, uma região produtora de maçãs que, em função da contaminação dos lençóis freáticos, estão proibidas de entrar na Europa. O mesmo ocorre com produtos de origem animal da região. O cineasta argentino Fernando Pino Solanas fez um documentário para denunciar as consequências do "fracking" no interior da Argentina. "**La Guerra del fracking**" foi filmado em Neuquén e mostra os efeitos da exploração de petróleo na região por meio do método do faturamento hidráulico. O Papa Francisco I posou para fotógrafos exibindo uma camiseta da campanha contra o "fracking" durante encontro que manteve com Pino Solanas

Documento recebido eletronicamente da origem

6886

este mês. E anunciou que boa parte de sua próxima encíclica será dedicada a problemas ambientais no planeta.

Zuleica Nycz e Ivo Pugnaloni denunciam que o "fracking", produção de energia elétrica a partir de depósitos residuais de óleo e gás em poços de curta vida útil, representa "um método devastador para o solo, ar, as aguas superficiais, subterrâneas, que afetará a segurança dos grupos indígenas e das unidades de conservação, ameaçando igualmente e de forma devastadora toda a economia baseada nas atividades agroindustriais no Estado do Paraná". No dia 28 de novembro, a Agência Nacional do Petróleo (ANP) realizará um leilão no Rio de Janeiro envolvendo áreas de 169 mil quilômetros quadrados no Oeste do Paraná, a região mais rica do Estado em termos de agricultura, avicultura e suinocultura. Uma armadilha está sendo preparada para explodir nesta área, que é maior do que o Rio de Janeiro e Pernambuco juntos, adverte o artigo.

Método é proibido por lei na França

O método do "fracking" e seus efeitos sobre o meio ambiente, acrescentam os autores, são conhecidos há mais de 40 anos. Em 2005, o então presidente dos Estados Unidos, George Bush, valeu-se do clima de terror alimentado a partir dos atentados de 11 de setembro e do fantasma da escassez de energia para editar a Lei das Exceções, que isentou as empresas produtoras que utilizassem o "fracking" de cumprirem qualquer legislação ambiental sobre a qualidade da água e do ar. Esse tipo de isenção, alertam Nycz e Pugnaloni, "já pode ser operacionalizado no Brasil por meio da Lei Complementar 140/2011, que em seu artigo 7º permitiria, segundo a vontade da União, retirar dos órgãos ambientais, tanto do Ibama quanto dos órgãos estaduais, a competência para licenciar esse tipo de processo".

O artigo aponta ainda que esse método de exploração de gás e petróleo já é proibido por lei na França, na Bulgária, na Irlanda, na Irlanda do Norte e está sendo questionado em praticamente todos os países da Europa. Foi graças à pressão da sociedade, acrescenta, que o primeiro-ministro francês, François Hollande, fez aprovar na Assembleia Nacional uma lei estabelecendo a moratória do "fracking" no país. Na Inglaterra, Romênia, Holanda, Espanha, Canadá, Costa Rica e Estados Unidos também há campanhas e mobilizações em curso com o mesmo objetivo. No caso do Paraná, haveria mais um fator agravante: a área visada para a exploração, num polígono formado pelas cidades de Pitanga, Paranavaí, Toledo e Cascavel, fica situada bem próxima do Aquífero Guarani, um dos maiores reservatórios subterrâneos de água doce do mundo.

Água da torneira pegando fogo

Nos Estados Unidos, assinalam Nycz e Pugnaloni, agricultores de estados como Pensilvânia, Arizona, Ohio e Colorado lamentam o fato de terem caído no canto da sereia que acenou com uma suposta sorte grande de "ter petróleo na minha terra". Quando passaram a ver seus rios e a água de suas torneiras pegando fogo viram que estavam com um sério problema nas mãos. Um dos efeitos colaterais desse tipo de exploração é a contaminação dos lençóis freáticos e aquíferos com metano. Após as explosões, o gás sobe do fundo da terra para a superfície e mistura-se com a água dos poços das casas. Além disso, os efeitos da ingestão do metano diluído em água podem causar sérios problemas de saúde envolvendo o sistema nervoso central, fígado e coração.

Os críticos do método denunciam que ele já foi responsável por várias mortes e internamentos antes que esses vazamentos do solo para a água fossem descobertos, uma

Documento recebido eletronicamente da origem

889

vez que o metano é inodoro, insosso e incolor. O assunto já virou tema de filme também nos Estados Unidos: **"A Terra Prometida" (Promised Land, EUA, 2012)**, dirigido por Gus van Sant, conta a história de dois funcionários de uma grande corporação da área de energia que desembarcam em uma pequena cidade rural dos EUA, para tentar negociar com os moradores os direitos de perfuração de suas propriedades para a exploração de gás natural. A salvação oferecida pela grande corporação está baseada, porém, em um polêmico processo de extração de gás natural: o "fracking". O tema parece ter desembarcado definitivamente também ao Brasil.

Documento recebido eletronicamente da origem

3 Comentários Insira o seu Comentário !

Eurico Zimbres - 30/11/2013
Como Geólogo, e em princípio, sou contra o"fracking", pelo simples fato de que que disser que tem controle do que acontece nas camadas rochosas durante o processo de fraturamento, está mentindo. Por outro lado, qualquer poluição provocada nas águas subterrâneas, é imensamente mais difícil e custosa de sanar do que as poluições em águas superficiais. As reservas de águas subterrâneas constituem um patrimônio da sociedade e como tal devem ser preservadas e exploradas com carinho e cuidado. No entanto, já posso ver que nossos amigos ambientalistas não tem em mente a dimensão da luta que vem pela frente. Nesta luta, não se pode ser amador, é necessário ser profissional! O primeiro passo é entender as várias circunstâncias de ocorrência dos recursos hídricos subterrâneos. Dado isto, temos que calibrar a campanha de defesa. Como exemplo do que não pode ser feito, eu aponto o gráfico que ilustra esta matéria. Totalmente tosco, antinatural e mal traduzido. Um prato feito para os fraturadores demolirem todos os seus argumentos e convencerem os tomadores de decisão (parlamentares e executivo) de que vocês não merecem ser ouvidos. Ser ouvido é um dádiva de nossa inteligência. Não a desprezem! Por outro lado eu penso que, por precaução, precisamos de uma lei que responsabilize o provável poluidor. Uma lei que relacione a multa ao valor da água subterrânea poluída e incapaz de ser usada por séculos. Na incapacidade de pagar esta multa, os poluidores pagariam com a supressão de sua liberdade: isto é ... cadeia!

Hugo de Oliveira Assis - 26/11/2013
Já está mais do que na hora de dar um basta nesta história de ver o Brasil como hospedeiro de parasitas. Essa espécie de combustível e todo o aparato danoso que isso demanda, é inaceitável, tanto aqui como em qualquer parte do mundo.

Oscarlinda Krüger - 19/01/2015
Meu Deus, não sabia que isso estava em curso também aqui no Brasil! Atualmente, pasmem, há uma nuvem de metano de 4.000 m² pairando sobre os céus norte americanos, devido a exploração do gás de xisto por essa metodologia. Alguém nos salve!

Documento recebido eletronicamente da origem

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

0006519 – 75.2014.403.6112

1304 15

Feito nº 0006519-75.2014.4.03.6112

A ***FAZENDA PÚBLICA DE MARTINÓPOLIS – SP***, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CGC/MF sob nº44.855.443-0001/30, com sede à Av. Cel. João Gomes Martins, nº525, centro, neste ato representada por seu procurador *in fine* assinado (art. 12, II, CPC), nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA C.C. MEDIDA LIMINAR "INITIO LITIS INAUDITA ALTERA PARS"**, feito registrado sob **nº0006519-75.2014.4.03.6112**, em trâmite perante esse douto juízo e respectiva Secretaria da 5ª Vara Federal, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS, NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS; PETRA ENERGIA S/A; PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS; e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** todos devidamente qualificados, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

1

Documento recebido eletronicamente da origem

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL

01. O processo de extração de gás de xisto vem sendo combatido veementemente por ambientalistas, nos Estados Unidos, em razão do poder nefasto que exerce sobre o meio ambiente, tendo, inclusive, merecido a atenção de Hollywood, no filme "A Terra Prometida" (Promised Land)[1].

02. A Fazenda Municipal solicita o seu ingresso na qualidade de interessada, para acompanhar todo o seu trâmite, requerendo que as futuras intimações sejam realizadas também em nome do subscritor desta.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Martinópolis, 30 de março de 2015.

Galileu Marinho das Chagas
Procurador da Fazenda Municipal
OAB/SP 98.941-Matrícula 1142-8

[1] "A Terra Prometida". www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Cultura/A-Terra-Prometida-e-a-identidade-perdida-da-America-/39/29186.

Documento recebido eletronicamente da origem

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.589, DE 01 DE ABRIL DE 1998.

JOSÉ VALENTIM NETO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

NOMEAR, a partir desta data, o pessoal abaixo relacionado para lotar os cargos "PROCURADOR JURÍDICO", QC PP II (ESTATUTÁRIO), Referência 16 "A", em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal nº 01/97, realizado em 14/02/98, conforme Decreto nº 580, de 16/03/98, de acordo com o disposto no Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme segue:

01- ANGELA LÚCIA GUERHALDT CRUZ – RG 15.564.814/SSP/SP

02- GALILEU MARINHO DAS CHAGAS – RG 13.513.532

Prefeitura do Município de Martinópolis, 01 de Abril de 1.998.

JOSÉ VALENTIM NETO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO PEDRO DE ALMEIDA
Secretário

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – e-mail: juridico@pmpe.speedycorp.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

0006519 – 75.2014.403.6112
13 04 15

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

A FAZENDA PÚBLICA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, pessoa jurídica de direito público, com sede no Paço Municipal Ernesto Coser, Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19, devidamente inscrita no CNPJ 55.293.427/0001-17, por seus procuradores infra-assinados, mandato procuratório incluso, vem a presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face da **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, PETRA ENERGIA S/A, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS E BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIAPAÇÕES LTDA.**, em atenção a decisão de fls. 449/473, requerer a sua integração na presente lide, com fundamento no §2º do artigo 5º da Lei nº 7.347/1985, uma vez que possui interesse na ação e concorda integralmente com os termos da peça inicial do Ministério Público Federal.

Termos em que,
Pede juntada e deferimento.

Presidente Epitácio, 16 de março de 2015.

Márcio Teruo Matsumoto
Procurador do Município

Valéria Gomes Palharini
Secretária de Negócios Jurídicos

Joia Ribeirinha

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br
CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
site: www.presidenteepitácio.sp.gov.br

PROCURAÇÃO "*AD JUDICIA*"

OUTORGANTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO. ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 55.293.427/0001-17, com sede à Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.077.733-9-SSP/SP e CPF sob nº 069.599.658-45, residente e domiciliado na Rua Professor Campos nº 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

OUTORGADOS: MÁRCIO TERUO MATSUMOTO, procurador do município, inscrito na OAB/SP sob nº 133.431; **FABRICIO KENJI RIBEIRO**, procurador do município, inscrito na OAB/SP sob nº 110.427, e, **VALÉRIA GOMES PALHARINI,** Secretária dos Negócios Jurídicos, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.823, todos com endereço na Praça Almirante Tamandaré nº 16-19, na cidade de Presidente Epitácio - SP.

PODERES: Os da cláusula "*ad judicia*", para o foro geral, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação que deverá ser assinada conjuntamente com o Prefeito Municipal, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Em especial para representar o Município nos autos da Ação Civil Pública, movida por Ministério Público Federal em face da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e outros. Processo nº 0006519-75.2014.403.6112,** em curso perante a **5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP** .

Presidente Epitácio, 05 de março de 2015.

SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementa 044, de 15/12/04 - CNPJ. 46.476.131/0001-40

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5. VARA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDNETE/SP.

0006519-75.2014.403.6112

Feito n. 0006519-75.2014.403.6112

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, inscrita no CNPJ sob nº 46.476.131/0001-40, com sede nesta cidade à Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180, centro, nesta cidade e Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, nos autos da presente Ação Civil Pública, vem respeitosamente à presença de Vossa Douta Excelência, atendendo ao r. despacho de fls., manifestar interesse em funcionar nos presentes autos, na condição de litisconsorte no polo ativo, requerendo sejam efetuadas as anotações de praxe na capa dos autos, bem como de que as futuras intimações

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº180 - Centro CEP. 19400-000 PRESIDENTE VENCESLAU – SÃO PAULO
Fone-Fax (0xx18) 3272-9090 Fone (0xx18) 3272-9090 e-mail:
juridico@presidentevenceslau.sp.gov.br

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementa 044, de 15/12/04 · CNPJ. 46.476.131/0001-40

relacionadas a demanda, sejam perpetradas em nome dos procuradores abaixo descritos .

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pres. Venceslau, 31 de Março 2015.

Claudio Justiniano de Andrade
OAB/SP 121.387

Marco Antonio Ribeiro
OAB/SP 97.344

Danilo Vitor Segura de Oliveira
OAB/SP 282.064

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº180 - Centro CEP. 19400-000 PRESIDENTE VENCESLAU – SÃO PAULO
Fone-Fax (0xx18) 3272-9090 Fone (0xx18) 3272-9090 e-mail:
jurídico@presidentevenceslau.sp.gov.br

Documento recebido eletronicamente da origem

MUNICIPIO DE ANHUMAS - SP

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA JUSTICA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP.

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP
23/02/2015 14:55 n
Prot 2015.61120004621-1
0006519-75.2014.403.6112
(CJ 02) (5a.V PRUDENTE)
Juntada-JFSP
RF: Rubrica:

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

MUNICIPIO DE ANHUMAS, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o nº 44.853.331/0001-40, com sede na Rua Domingos Ferreira de Medeiros, nº 496, na cidade de Anhumas – SP, CEP 19.580.000, por seu procurador infrafirmado, nos autos da **AÇÃO CIVIL PUBLICA,** feito em epigrafe, com fulcro no art. 5º, da Lei 7.347/85, alterada pela Lei 11.448/2007, respeitosamente, expõe e requer a Vossa Excelência:

1. Preliminarmente, parabeniza os ilustres, cultos e combativos Procuradores da Republica, da Procuradoria de Presidente Prudente, pelo patrocínio desta relevante ação civil publica, em defesa do nosso meio-ambiente, em especial, visando as futuras gerações, bem como o futuro desta nação, que o insaciáveis e falsos empreendedores, nacionais e estrangeiros querem, a todo custo, destruir, tendo como pano de fundo, apenas, o "ganho".

Documento recebido eletronicamente da origem

MUNICIPIO DE ANHUMAS - SP

2. De outro lado, nada a opor à brilhante decisão, ainda, em sede de liminar, exarada por esse E. Juizo, nestes autos, que só honra o Judiciário federal brasileiro, em especial, pela atitude clara de independência e, como tem acontecido, sem subserviência aos interesses, muitas vezes, espúrios do Estado.

3. Isto posto, respeitosamente, requer a sua intervenção, neste processo, na condição de litisconsorte ativo.

P. Deferimento.

Anhumas, 20 de fevereiro de 2015.

Antonio Romualdo dos Santos Filho – OAB nº 24.373

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE – ESTADO DE SÃO PAULO.

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP
06/03/2015 14:39 h
Prot. 2015.6112006308-1
0006519-75.2014.403.6112
[GAB JUI] [5a V PRUDENTE]
Juntada-JFSP
RF: Rubrica:

Processo n.º 0006519-75.2014.403.6112

O MUNICÍPIO DE IRAPURU, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob nº. 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Angelo Meneguesso, 475, na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo, por seu Procurador (Portaria de Nomeação em anexo), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, ingressar no feito como **LISTISCONSORTE**, nos termos do artigo 5º, §2º da Lei n.º 7.347/85.

Diante do exposto, requer, seja admitido na presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA como LITISCONSORTE ATIVO, passando, assim, a ser intimado dos respectivos atos, em conformidade com o art. 49 do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Presidente Prudente/SP, 06 de março de 2015.

FLÁVIO JOSÉ DI STEFANO FILHO
Procurador Municipal
OAB/SP N.º 159/304

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
CEP 17.880-000 - IRAPURU - Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91 (e-mail- pmadmirapuru@hotmail.com)

PORTARIA Nº. 5.767 DE 08 DE ABRIL DE 2014

"Dispõe Sobre Nomeação do Servidor Público Municipal "concursado", conforme Concurso Publico Municipal nº 001/2014".

SILVIO USHIJIMA, Prefeito Municipal de Irapuru, Estado de São Paulo, etc.

RESOLVE:-

ARTIGO 1º- Fica nomeado no serviço público municipal o Senhor **Flavio José Di Stefano Filho,** possuidor da Cédula de Identidade RG n.º 24.773.140-7 SSP/SP, para o cargo de **Procurador Municipal,** concursado, percebendo seus vencimentos pela referência 17 do Quadro de Pessoal.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, 08 DE ABRIL DE 2014

Registre-se Publique-se Cumpra-se

SILVIO USHIJIMA
Prefeito Municipal

TELMA SAKAGUCHI BARBAROTO
Diretora Administrativa

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO

902
2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
S P
3 DE FEVEREIRO DE 1874
SÃO PAULO

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
10/04/2015 15:35 h
Prot. 2015.61120010351-1
0006519-75.2014.403.6112
[E 63] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 12/6/13
RF: 7351 Rubrica:

Foro de Teodoro Sampaio / Vara Única

0000573-78.2015.8.26.0627

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Federal
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação - DOS MUNICÍPIOS
Autor	:	**MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Réus	:	**AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANO e OUTROS e outros**
Distribuição	:	Livre - 26/02/2015 12:18:07

Autuado 27/02/2015

Devolvida

2015/000539
Titular - 01

Va
Vara Única

Em _____ de _____ de _____,
autuo neste Ofício _____
que segue(m) e lavro este termo.
Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

Registrado sob nº 0539/2015

no livro competente nº _____

fls. _____

_____

Escrivão(a) Diretor(a)

Documento recebido eletronicamente da origem

28/07
R. 1436

Nº 0539/2015

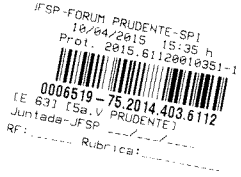

Documento recebido eletronicamente da origem

903

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 77/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **TEODORO SAMPAIO, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS:** **1. TEODORO SAMPAIO, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na PRAÇA ANTÔNIO EVANGELISTA DA SILVA, 1544, CENTRO, TEODORO SAMPAIO, SP, telefone (18) 3282-1475, CEP 19280-000; **2. EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA MANOEL RODRIGUES SANTANA, 928, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, SP, telefone (18) 3283-2375, CEP 19275-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi. Marleide Matos de Souza Farah Técnico Judiciário – RF 5392	
Reconferi e subscrevo. José Carlos de Menezes Diretor de Secretaria – RF 7667	RICARDO UBERTO RODRIGUES Juiz Federal

0000573-78.2015.8.26.0627 190215 1452 08

Documento recebido eletronicamente da origem

Hugo Régis Soares
OAB/SP 137.782
Diretor de Assuntos Jurídicos
04/03/2015
14:00h

Maycon Cardeiro do Nascimento
Secretário de Administração
18/03/2015
14:36h.

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TEODORO SAMPAIO
FORO DE TEODORO SAMPAIO
VARA ÚNICA
RUA MANOEL RAMOS GONÇALVES, 599, Teodoro Sampaio-SP - CEP 19280-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0000573-78.2015.8.26.0627**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Réu:	**AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANO e OUTROS e outros**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**627.2015/001034-3**

Mandado expedido em relação a:
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, SP
TEODORO SAMPAIO, SP

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
RUA MANOEL RODRIGUES SANTANA, 928 - CEP 19275-000, Euclides da Cunha Paulista-SP e PRAÇA MARILIA, 1544, CENTRO - CEP 19280-000, Teodoro Sampaio-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Vinicius Peretti Giongo

Teodoro Sampaio, 02 de março de 2015.

Cardoso

1+1=2

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TEODORO SAMPAIO
FORO DE TEODORO SAMPAIO
VARA ÚNICA
Rua Manoel Ramos Gonçalves, 599, ., Vila São Paulo - CEP 19280-000, Fone: (18)3282-1555, Teodoro Sampaio-SP - E-mail: teodsampaio@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0000573-78.2015.8.26.0627**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Réu:	**AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANO e OUTROS e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Orivaldo Castelão (26952)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 627.2015/001034-3, no dia 05 p.p., dirigi-me à Praça Antonio Evangelista da Silva, 1544, nesta Urbe, e aí sendo, **INTIMEI** o **MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO,** na pessoa do **Sr. Dr. HUGO RÉGIS SOARES,** DD Diretor de Assuntos Jurídicos, dando-lhe conhecimento do conteúdo do mandado e r. CP, que lhe li e ciente ficou, apondo sua assinatura no anverso. Dei-lhe as cópias da CP e CD, que aceitou. Certifico mais que, no dia 18 do corrente mês, dirigi-me à Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, em Euclides da Cunha Paulista, nesta Comarca, e aí sendo, **INTIMEI** o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA,** na pessoa do **Sr. Dr. MAYCON CORDEIRO DO NASCIMENTO,** DD Procurador e Secretário de Administração, daquela municipalidade, dando-lhe conhecimento do conteúdo do mandado e r. CP, que lhe li e ciente ficou, apondo sua assinatura no anverso. Dei-lhe as cópias da CP e CD, que aceitou. O referido é verdade e dou fé.

Teodoro Sampaio, 22 de março de 2015.

Diligência(s): Urbana + 46 km(s)
Praticado: 02 ato(s)
Coincidência de Percurso: -03 cota(s)
Válido(s): 02 cota(s).

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ORIVALDO CASTELAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000573-78.2015.8.26.0627 e o código HF000000000C341

PETROBRAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA CIVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

JFSP-FORUM CIVEL-SP
19/02/2015 15:51 h
Prot. 2015.61000027170-1
0006519-75.2014.403.6112
EM 1J (5a.V PRUDENTE)
Juntada-JFSP
RF: Rubrica:

Autos do Processo sob nº 0006519-75.2014.4.03.6112
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., por intermédio de seus advogados que ao final assinam, expor o quanto segue:

Em 11/02/2015 esta peticionária tomou conhecimento do presente processo ao opor Embargos de Declaração em face da r. decisão de fls. 449/473 que concedeu parcialmente a medida liminar pleiteado pelo Ministério Público Federal.

Tendo em vista que a Carta Precatória que intimou a PETROBRAS da referida decisão, somente foi recebida em sua sede em 12/02/2015 e com o fim de se evitar qualquer alegação de nulidade, é a presente manifestação apenas para ratificar os termos dos Embargos de Declaração outrora opostos.

Termos em que
pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 19 de fevereiro de 2015.

Claudiana Souza de Siqueira Melo
OAB.SP nº 299.381

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB.SP nº 194.793

JURÍDICO DE SÃO PAULO - GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL
Avenida Paulista nº 901, 10º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

907

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 201561000035379

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 0745790/2014, procedo ao encerramento precoce do presente volume, a fim de não prejudicar a integralidade da contestação apresentada pela Petrobrás, que será juntada no próximo volume.
Presidente Prudente/SP, 13 de abril de 2015.

Nícolas Coelho Bonilha
Analista Judiciário - RF 7381

Documento recebido eletronicamente da origem

908

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 5ª Vara FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, procedo ao ENCERRAMENTO do 4º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

LUCIANA SANCHEZ MARQUES

RF 5852

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

0236 2212

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PROC...: 0006519-75.2014.403.6112 Vol: 5
CLASSE : 1 - ACAO CIVIL PUBLICA Prot: 17/12/2014
Assunto: COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advog: Proc. LUIS ROBERTO GOMES e outros
REU.....: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
Advog: Proc. SEM PROCURADOR e outros
DISTR. AUTOMATICA em 17/12/2014 5a PRUDENTE
Retificado em : 03/10/2017 Fls. : 1944

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

0006519-75.2014.4.03.6112 SP VOL 5 AUT 09.08.2018
Nº antigo : 2014.61.12.006519-8 Classe: ApReeNec 2310955
APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA

APTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
ADV	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES
ADV	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROC	:	FERNANDO ONO MARTINS
APTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO
ADV	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APDO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROC	:	LUIS ROBERTO GOMES
APDO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADV	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
APDO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADV	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
APDO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADV	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO
ASSIST	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADV	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ASSIST	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADV	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO
ASSIST	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADV	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO
ASSIST	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADV	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ASSIST	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADV	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12aSSJ>SP

Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.
FORNECIMENTO GÁS/CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZ/ SERVIÇOS/ ADMINIST
DISTR. POR DEPENDÊNCIA/PREVENÇÃO EM 09.08.2018
RELATOR : DES.FED. CECÍLIA MARCONDES - TERCEIRA TURMA

1/1

Documento recebido eletronicamente da origem

209

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 5ª Vara FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, procedo à ABERTURA do 5º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

LUCIANA SANCHEZ MARQUES

RF 5852

0236 2212

Documento recebido eletronicamente da origem

Portanto, protocolizado este ato processual nesta data, mostra-se plenamente tempestiva sua defesa, nos termos do artigo 297 combinado com o artigo 191, todos do Código de Processo Civil (CPC).

II. DA SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, PETROBRAS e demais arrematantes de blocos para exploração e produção de hidrocarbonetos no Setor SPAR-CN durante a 12ª Rodada de Licitações.

Aduz o Ministério Público Federal que as empresas arrematantes utilizarão a técnica conhecida como fraturamento hidráulico para pesquisa e lavra de gás de folhelho ou gás de xisto na Bacia do Rio Paraná, em especial no Setor SPAR-CN.

Segundo o Autor a utilização da mencionada técnica para pesquisa e lavra de gás de folhelho sem estudos ambientais prévios à licitação traz riscos de contaminação da água potável do Aquífero Guarani. Acrescenta, ainda, que há nulidade no procedimento licitatório, pois não teriam sido excluídas do certame, em observância à Resolução CNPE nº. 08/2003, áreas ambientalmente protegidas, como Unidades de Conservação e Áreas sob Proteção Especial e que não foram observados os recursos hídricos da região e os impactos ambientais de seu uso na explotação do gás de xisto.

Sendo assim, requereu, **liminarmente**, as seguintes providências judiciais, após a oitiva da ANP e antes da citação das demais rés:

- Seja determinado que a **Agência Nacional do Petróleo – ANP** faça constar a existência da presente ação nos sites institucional e da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, com a seguinte redação: "O Ministério Público Federal de Presidente Prudente/SP ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na 5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP sob o nº 0006519-75.2014.4.03.6112, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade *fracking* (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório;

- Sejam suspensos, de forma imediata, os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovidas pela ANP em relação à disponibilização de blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (SETOR SPAR-CN), situados na

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel. (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

região oeste do Estado de São Paulo, para exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico;

- Sejam suspensos os efeitos dos Contratos de Concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as Rés e relacionados com a exploração de xisto por fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SEPAR-CN;

- Seja imposta à ANP obrigação de não fazer consistente em não promover outras licitações de blocos exploratórios na Subseção Judiciária de Presidente Prudente, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, cujo objeto seja exploração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico, enquanto não houver estudos técnicos que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico em solo brasileiro, com previa regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, na realização e devida publicidade da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular a possível exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se adequadamente a participação técnica e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substancias utilizadas no processo de exploração; e

- Seja imposta à PETROBRAS, PETRA e BAYAR obrigação de não fazer, consistente em não realizar qualquer atividade específica de perfuração, de pesquisa e de exploração nos poços do Setor SPAR-CN, com base nos contratos de Concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP.

Como **provimento final** requereu seja confirmada integralmente a medida liminar e julgado procedente o pedido formulado, com a anulação em definitiva da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (SETOR SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão (descritos acima), destinados à exploração do gás de folhelho, com efeito *ex tunc*, desfazendo todos os vínculos entre as partes e as obrigando à reposição das coisas ao *status quo ante*, como consequência natural e lógica da decisão anulatória.

Além disso, o *Parquet* requereu a imposição de multa diária não inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo descumprimento da ordem judicial, para cada obrigação de fazer ou não fazer, bem como a intimação da União para que manifeste eventual interesse em intervir no feito e a citação das rés.

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

Ainda, o MPF requereu, embora já tenha apresentado os documentos probatórios do alegado, a inversão dos ônus da prova, haja vista a proteção do meio-ambiente, a ser efetivada até o despacho saneador.

Após a oitiva da ANP, houve a concessão parcial da tutela antecipada requerida, a fim dentre outras determinações impor à PETROBRAS a obrigação de não fazer consubstanciada na abstenção de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos técnicos científicos pertinentes e não realizado o processo licitatório válido pela ANP.

Desta decisão foram opostos Embargos de Declaração, os quais se encontram pendentes de julgamento até a presente data.

É esta a síntese do necessário.

III. PRELIMINAR – DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA

FALTA DE FUNDAMENTO PARA APURAR DANOS EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP

O artigo 2º, da Lei Federal nº 7.347/85 prevê que a competência para processar e julgar ações civis públicas é funcional - *rectius absoluta*.

Assim sendo, por tratarmos de competência improrrogável pela vontade das partes, a forma correta de impugná-la ocorre por meio de alegação preliminar. Contudo, pelo princípio da instrumentalidade das formas, caso Vossa Excelência assim não entenda, requer seja a presente preliminar recebida como exceção.

Adentrando ao objeto preliminar, frise-se que a alegação do Ministério Público Federal é destituída de fundamentos, haja vista que pretende cancelar a possibilidade de explotação de hidrocarbonetos na área sedimentar denominada **Bacia do Paraná**, ao mesmo tempo em que alega que eventuais danos seriam sentidos naquela área, justificando a atuação jurisdicional do Juízo por ter entendido lhe ser mais favorável.

Ocorre que **não é o dano hipotético que fixa a jurisdição em determinado local, mas o dano efetivo**. E ainda que assim não fosse, os princípios que levam à fixação da jurisdição no local do dano inexistem no caso em tela.

Conforme preceitua a doutrina, a fixação da jurisdição no local do dano possibilita o melhor acesso do lesado ao Judiciário, sem lhe causar os

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

encargos de litigar perante o domicílio do réu, que é a regra geral prevista no Código de Processo Civil. Porém, o Ministério Público Federal é instituição nacional, com membros em todas as seções judiciárias do país, não havendo que se falar em subverter a regra geral do foro do domicilio do réu.

Além disso, a fixação da jurisdição no local do dano em função da hipotética melhor coleta de provas também inexiste no caso concreto, já que **a pretensão do Ministério Público é impedir a explotação de gás de folhelho no bloco SPAR-CN pelo método do fraturamento hidráulico**.

Assim, **pela própria pretensão do autor, é absoluta a constatação que não há dano a justificar a competência da Justiça Federal de Presidente Prudente**, pois nenhuma prova poderá ser coletada no local que não possa ser coletada em outro lugar. Ao contrário, **toda eventual prova a ser realizada se dará por meio indireto**, através de literatura ou pela atuação de *experts* acadêmicos e empresariais que conheçam a atividade que, ressalte-se, inexiste no país até o momento.

Portanto, por evidente que a melhor coleta de provas se dará frente aos grandes centros de excelência de conhecimento, quais sejam as universidades e centros de pesquisa na área, que se situam na cidade do Rio de Janeiro, local em que a ANP também possui escritório central (artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.455/1998[1]) e, como tal, deve ser considerado como domicílio desta Contestante, sendo lá o foro competente para conhecer e julgar a ação.

A prova, portanto, como há de ser feita por métodos que prescindem da instrução processual no local do alegado dano potencial, retira a justificativa do exercício jurisdicional no foro de Presidente Prudente, devendo prevalecer a regra geral de domicílio do réu como juízo competente.

Pelo acima exposto e expresso no artigo 19 da lei federal nº 7347/1985 c/c. artigo 100, inciso IV, alínea a, do Código de Processo Civil, este a definir que **é competente o foro do lugar onde está a sede da ré pessoa jurídica, devem os autos ser remetidos à Subseção Judiciária Federal do Rio de Janeiro/RJ, onde está localizada a sede desta Ré**.

DO IMPACTO NACIONAL

Por outro lado, **ainda que eventualmente se considere o local do dano para definição da competência, o foro de Presidente Prudente não seria o competente** para o julgamento da demanda. Senão vejamos.

Considerando-se o microssistema que rege a tutela coletiva, a competência para processamento e conhecimento da Ação Civil Pública

[1] Decreto nº 2.455/1998 – artigo 1º, parágrafo único. A ANP tem sede e foro no Distrito Federal e escritórios centrais na cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar unidades administrativas regionais.

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

915
2o

obedece ao disposto no artigo 2º da Lei de Ação Civil Pública c/c o artigo 93 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Com efeito, estabelece o mencionado artigo 2º que o foro competente para processar e julgar a Ação Civil Pública é o do local onde ocorrer o dano, sendo tal competência de natureza funcional.

Em razão da insuficiência da norma acima invocada, é o Código de Defesa do Consumidor, diploma normativo que compõe o microssistema da tutela coletiva, que define as regras de competência consoante a abrangência e extensão do dano:

> *Art. 93. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:*
> *I - no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local;*
> *II - no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente.*

Ainda que o mencionado dispositivo de lei esteja localizado no capítulo do CDC referente às ações coletivas para a defesa dos interesses individuais homogêneos, a mais abalizada doutrina e jurisprudência partilham do entendimento de que sua aplicação se dá de forma mais ampla, como regra de fixação de competência a todas as ações coletivas, independentemente da espécie de interesses/direitos envolvidos, se difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

A brilhante processualista Ada Pellegrini Grinover[2] compartilha desse entendimento. Vejamos:

> *"[1] AMBITO DE APLICAÇÃO DO ART. 93 - Embora inserido no capítulo atinente às "ações coletivas em defesa de interesses individuais homogêneos", **o art. 93 do cdc rege todo e qualquer processo coletivo, estendendo-se às ações em defesa de interesses difusos e coletivos**. Não há como não utilizar, aqui, o método integrativo, destinado ao preenchimento da lacuna da lei, tanto pela interpretação extensiva (extensiva do significado da norma) como pela analogia (extensiva da intenção do legislador).*

Pois bem, o caso vertente tem por objeto impedir as atividades de exploração e produção de gás de folhelho no bloco SPAR-CN, que se situa no oeste paulista, dentro da área de abrangência do Aquífero Guarani, o qual se pretende proteger, consoante se observa no mapa abaixo[3]:

---

[2] Código Brasileiro.de Defesa do consumidor. comentado pelos Autores do Anteprojeto. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 894.
[3] http://www.cprm.gov.br e Edital de licitações – Anexo I.

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem



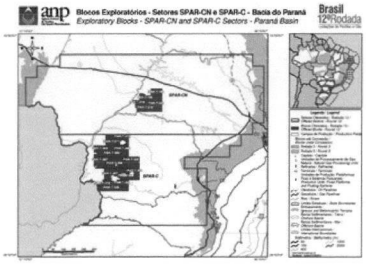

Diz-se regional, o dano que atinge mais de um Estado. No caso em exame, tendo em vista a própria extensão geográfica da área que se busca proteger, o possível dano jamais poderia ser considerado local.

Observe-se que a área descrita no mapa abrange não só a Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP, mas também todo o Estado de São Paulo e os Estados do Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Paraná, Goiás, Santa Catarina, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul. Assim, não há dúvida quanto à abrangência regional e até nacional do objeto da ação, visto que não se pode tentar proteger o Aquífero Guarani apenas na porção que abarca o Estado de São Paulo.

A abrangência do Aquífero Guarani demonstra que, admitida a verossimilhança das alegações autorais quanto à magnitude do dano, seria um contrassenso cogitar-se que teria âmbito estritamente local.

Resta, portanto, evidenciado que jamais poderia a demanda, em atenção aos dispositivos legais que regem a matéria, ter sido proposta na Subseção Judiciária de Presidente Prudente, pois a abrangência do suposto dano é superior ao seu alcance de competência, como se observa no seguinte trecho extraído da exordial do Ministério Público Federal:

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 05ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

JFSP-FORUM CIVEL-SPI
04/03/2015 15:43 h
Prot. 2015.61000035379-1
0006519-75.2014.403.6112
[GAB JUI] [Sa.V. PRUDENTE]
Juntada-JFSP 13/07/2015
RF: 951 Rubrica:

Ação Civil Pública n.º 0006519-75.2014.4.03.6112

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista integrante da administração federal indireta, criada pela Lei 2.004/53, esta revogada pela Lei 9.478/97, com estatuto aprovado pelo Decreto s/nº de 10.09.1991 (DOU 01.10.1991), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile nº 65, Rio de Janeiro/RJ, e escritório regional Jurídico na Avenida Paulista nº 901, 10º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01311-100, local em que receberá as notificações e intimações pertinentes, por meio de seus advogados e procuradores *in fine* assinados (doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo da AÇÃO CIVIL PÚBLICA, que lhe foi proposta pelo Ministério Público Federal, com fulcro nos artigos 300 e seguintes, do Código de Processo Civil (CPC), tempestivamente, oferecer **CONTESTAÇÃO** à pretensão ministerial, de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos abaixo expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA

Em 11/02/2015 esta Contestante tomou conhecimento do presente processo ao opor Embargos de Declaração em face da r. decisão de fls. 449/473, a qual concedeu parcialmente a medida liminar pleiteada pelo Ministério Público Federal.

Desta forma, o prazo para apresentação da presente contestação, de 30 (trinta) dias, exaure-se em 13 de março de 2015, haja vista a prerrogativa contida no artigo 191, do CPC, relativa à contagem em dobro do prazo para contestar, recorrer e, de modo geral falar nos autos.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

(...) Finalmente, a exploração do gás de xisto na Bacia do Rio Paraná atingirá diretamente o Aquífero Guarani, um dos maiores do Brasil e de alcance transnacional, além da probabilidade de causar danos ambientais nos rios federais Paraná e Paranapanema.(sem grifo no original)

Em verdade, caso entenda-se que o critério de competência seja do local do dano, a competência funcional para julgamento da demanda é do foro da Capital de um dos Estados envolvidos, em especial dos Estados de São Paulo ou Paraná, onde se localizam os blocos licitados, ou do Distrito Federal, se considerado o âmbito nacional, conforme regra estabelecida pelo artigo 2° da Lei de Ação Civil Pública c/c o artigo 93 do Código de Defesa do Consumidor, porque absoluta, a competência funcional é improrrogável.

Pelo exposto, considerando que a matéria é de ordem pública, sobre a qual cabe conhecimento *ex officio*, requer a Contestante a remessa dos autos para o foro da Capital de São Paulo, de Curitiba ou do Distrito Federal, neste caso se considerado o impacto de âmbito nacional, com a revogação dos atos até então praticados, consoante artigo 113, § 2°, do CPC.

IV. PRELIMINAR – DA LITISPENDÊNCIA – DA CONTINÊNCIA

Caso hipoteticamente seja superada a preliminar acima, ainda assim o foro de Presidente Prudente não seria competente, senão vejamos:

Da litispendência/Continência com a Ação Civil Publica nº 5005509-18.2014.404.7005/PR

Primeiramente há de ser reconhecida a **litispendência com o processo nº 5005509-18.2014.404.7005/PR, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Cascavel-PR**, porquanto há identidade de partes, causa de pedir e pedido.

Com efeito, confrontando-se a presente ação com o processo em trâmite perante a Subseção Judiciária de Cascavel, verifica-se que as partes, os pedidos e a causa de pedir são idênticos aos que foram indicados no processo ora em tela.

Conforme se observa nas inúmeras laudas que compõem a exordial ministerial, busca-se na presente Ação Civil Pública a nulidade da 12ª Rodada de Licitações devidos aos supostos danos ambientais que poderiam ocorrer na Bacia do Paraná, em especial no oeste do Estado de São Paulo, e, sobretudo, no Aquífero Serra Geral e o Aquífero Guarani

Documento recebido eletronicamente da origem

Por outro lado, na Ação Civil Pública nº 5005509-18.2014.404.7005/PR, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Cascavel-PR, busca-se exatamente a nulidade da 12º Rodada de Licitações devidos aos supostos danos ambientais que poderiam ocorrer na bacia do Paraná, sobretudo no Aquífero Guarani e Aquífero Serra Geral (doc. 02).

Ressalta-se ainda **que, apesar de os blocos se localizarem em locais distintos, oeste paulista (SPAR-CN) e oeste paranaense (SPAR-CS), estão insertos em sua totalidade na área do Aquífero Guarani que se estende desde o Mato Grosso até o Rio Grande do Sul, incluindo os Estados de São Paulo, Paraná, Goiás, Santa Catarina, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, conforme demonstrado no mapa acima**.

Ademais, a fim de sanar qualquer eventual dúvida acerca da similitude da causa de pedir e do pedido, destacam-se os fundamentos e a abrangência dos pedidos de ambas as ações:

Ação Civil Publica nº 0006519-75.2014.4.03.6112, Presidente Prudente:

Da Competência:

> *(...) Finalmente, a exploração do gás de xisto na Bacia do Rio Paraná atingirá diretamente o **Aquífero Guarani**, um dos maiores do Brasil e de alcance transnacional, além da probabilidade de causar danos ambientais nos rios federais Paraná e Paranapanema. (sem grifo no original)*

Do Pedido:

> *(...) 7 - que seja decretada a nulidade da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão relacionados no item "2", destinados à exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do faturamento hidráulico, com efeitos ex tunc, desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as à reposição das coisas ao status quo ante, como consequência natural e lógica da decisão anulatória.*

Ação Civil Publica nº 5005509-18.2014.404.7005/PR, Cascavel – PR:

Da Competência:

> *(...) Finalmente, a exploração do gás de xisto na Bacia do Rio Paraná atingirá diretamente o **Aquífero Guarani**, um dos maiores do Brasil e de alcance transnacional, que está em média 95% localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu, rio federal de importância nacional, inclusive para geração de energia elétrica e abastecimento urbano. (sem grifo no original)*

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Do Pedido

> *"seja confirmada, integralmente, a medida liminar e julgado procedente o pedido formulado, com a anulação, em definitivo, dos atos administrativos e dos seus efeitos que culminaram na irregular concessão do gás de xisto na Bacia do Rio Paraná". (sem grifo no original)*

Ainda, nota-se que o pedido da ação civil pública de Cascavel/PR pretende a anulação da concessão de gás de xisto na Bacia do Paraná, o que engloba, portanto, a área de abrangência no presente feito.

Não há, portanto, como dissociar as duas ações, visto que há coincidência de partes (MPF e ANP, salientando-se que as empresas arrematantes do bloco SPAR-CN também são partes na ação em trâmite em Cascavel), **causa de pedir** (em especial, possível contaminação do **Aquífero Guarani** e Aquífero Serra Geral) e **pedido (nulidade da 12ª Rodada** de Licitação ou suspensão de seus efeitos na Bacia do Paraná, bem como de seus contratos até a realização de estudos e regulamentação da matéria pelo CONAMA).

Sendo assim, requer seja reconhecida a litispendência entre as ações, extinguindo-se a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, haja vista a identidade apontada entre ambas.

No entanto, caso assim não entenda, requer seja reconhecida a continência entre as ações, reunindo ambos os processos para decisão conjunta da lide, evitando-se assim, decisões contraditórias, nos termos dos artigos 104 e 105 do Código de Processo Civil.

Da Continência/Da litispendência com a Ação Popular nº 0142635-78.2013.4.02.5101 em trâmite perante a 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ

De outro norte, também há que se considerar a continência existente entre a presente Ação e a Ação Popular, autos do processo sob nº 0142635-78.2013.4.02.5101, em trâmite perante a 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ (fls. 187/191v dos autos principais), haja vista a identidade entre as partes e a causa de pedir, sendo o objeto dessa mais amplo que o discutido na presente Ação.

Primeiramente, destaca-se a ausência de similitude entre as partes é apenas aparente, na medida em que os respectivos Autores da Ação Popular (José Maria Ferreira Rangel e MPF) atuam como substitutos processuais postulando direito alheio, proteção ao meio ambiente, pertencente à coletividade.

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel. (11) 3523-6099 - Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Assim, em última análise, a sociedade como um todo é Autora de ambas as ações, havendo, portanto, identidade de partes apta a ensejar o reconhecimento da continência.

No tocante a causa de pedir e pedido, as duas ações almejam, como provimento final, a anulação da 12ª Rodada de Licitações, em razão da inexistência de estudos suficientes acerca da utilização da técnica do faturamento hidráulico para exploração de gás de xisto ou de folhelho que culminaria no alegado risco de dano ambiental.

Em que pese a tentativa do *Parquet* em limitar a abrangência da presente ação civil pública apenas aos contratos celebrados para o setor SPAR-CN, o que de plano não conseguiu, haja vista as considerações acima acerca da ACP em trâmite no Estado do Paraná, o fato é que não é possível, sob o mesmo fundamento, anular a 12º Rodada de Licitações apenas no tocante ao bloco SPAR-CN.

Ademais, ainda que se sustente ser o pedido da presente ACP mais específico que o pedido da Ação Popular, é inegável que o pedido dessa abrange e repercute no destino da presente ação, na medida em que, caso seja julgada procedente, com anulação do todo o certame, os contratos dela oriundos, serão, por via de consequência, extintos.

Neste sentido, inclusive, já se pronunciou este MM. Juiz ao analisar a preliminar de continência/conexão apresentada pela ANP, *in verbis:*

> *"Ademais, ainda que, por hipótese, se reconhecesse a continência, o que se poderia sustentar é a extinção, por litispendência, do pedido realizado até o limite da análise da regularidade do processo licitatório e do edital respectivo, preservando-se os demais pedidos formulados na inicial.*

Sendo assim, esta Contestante requer, seja reconhecida a Continência existente entre a presente Ação e a Ação Popular nº 0142635-78.2013.4.02.5101, em trâmite na cidade do Rio de Janeiro/RJ, remetendo-se os autos para julgamento conjunto pela 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, evitando-se assim, decisões contraditórias ou conflitantes.

Por outro lado, caso assim não entenda, requer, ainda esta Contestante, seja extinto o processo, no tocante a anulação da 12ª Rodada de Licitações, até o limite da análise da regularidade do processo licitatório e do edital respectivo, nos termos da r. decisão acima transcrita.

V. PRELIMINAR – Da carência de ação – Ilegitimidade Passiva (artigo 267, inciso VI e §3º, c.c. artigo 301, inciso X, do Código de Processo Civil)

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Para que possa ser examinado o mérito da pretensão posta em juízo, devem ser examinadas questões que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal.

A Ré participou como licitante da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP e, para tanto, observou todos os requisitos do edital, leis e normas infralegais, fez suas ofertas em caráter unitário e como representante de consórcio, tendo arrematado blocos para exploração e produção de **recurso convencional** com possibilidade de descobertas de recursos não convencionais (gás de xisto) nas Bacias do Paraná, Recôncavo, Sergipe-Alagoas, entre outras.

Os atos administrativos emitidos pela Agência gozam de absoluta presunção de legitimidade e legalidade. Do exame da petição inicial, não há qualquer conduta ilícita ou irregular apontada a esta Ré, pelo contrário, é tratada em diversos trechos como potencial vítima de um procedimento licitatório supostamente maculado pelo não cumprimento de normas que precedem o próprio processo licitatório.

As tutelas judiciais perseguidas pelo Ministério Público Federal, tanto em relação aos pedidos liminares como em relação aos pedidos definitivos, se concedidas, extinguirão, por via de consequência, os contratos de concessão licitados.

Diante de todo o quadro exposto, a PETROBRAS é parte manifestamente ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, devendo ser imediatamente excluída da lide, sem que lhe possam ser carreados custos e ônus sucumbências aos quais não deu causa.

Segundo a doutrina de Luiz Rodrigues Wambier, *in* "Curso Avançado de Processo Civil, v.1", 9ª ed., "para que o réu tenha legitimidade passiva, é preciso que exista relação de sujeição diante da pretensão do autor", o que, obviamente, não ocorre no caso em tela, pois **a PETROBRAS não possui relação de sujeição à pretensão posta em juízo**.

Bastava que fosse esta Ré intimada da decisão liminar e provimentos finais, para que os efeitos materiais destes se fizessem repercutir na sua esfera jurídica, carecendo figurar a Ré como parte na ação judicial.

Não é demais lembrar que possui a ANP a prerrogativa administrativa de suspender unilateralmente a execução dos contratos de concessão porventura assinados, mormente em se tratando de caso de decisão judicial que lhe seja direcionada. Veja-se:

> *Edital da 12ª Rodada de Licitações;*
> ***Revogação e Anulação da Licitação***
> *10.1 A ANP poderá revogar, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a presente licitação, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado,*

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Deverá, igualmente, anular o procedimento quando constatada ilegalidade insanável, mediante parecer por escrito e devidamente justificado, dando ciência aos concorrentes.

Revisão de Prazos, Condições e Procedimentos

10.2 A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas, condições e procedimentos relativos à Décima Segunda Rodada de Licitações, dando a devida publicidade, podendo inclusive, inabilitar qualquer sociedade empresária previamente habilitada nos casos de comprovada falsidade ideológica, comportamento inidôneo ou submissão de ofertas ou documentos fora das normas exigidas. Nestes casos previstos, não será devolvida a Taxa de Participação.

Casos Omissos

10.3 Casos não previstos neste Edital, relacionados à Décima Segunda Rodada de Licitações, serão analisados pela CEL e submetidos, em grau de recurso administrativo, à apreciação da Diretoria Colegiada da ANP (doc. 03).

A PETROBRAS, repita-se, participando de procedimento licitatório que goza de presunção de legalidade e legitimidade, só pode ser afetada reflexamente pela presente ação, na medida em que não dispõe de meios, ferramentas e legitimidade para atender aos anseios do autor.

A esta Ré, justamente por sofrer somente efeitos indiretos da demanda, é dada a possibilidade de assumir a defesa dos atos administrativos praticados pela ANP como assistente simples ou mesmo recorrer como terceira interessada, se assim entender por bem, mas jamais participar como parte da ação. Trata-se da exceção aos efeitos subjetivos da decisão, pois, mesmo que apenas a ANP seja atingida, produzir-se-ão também os efeitos da liminar e sentença em relação à PETROBRAS.

Não pode esta Contestante, portanto, ser responsabilizada por atos de terceiros, no caso, atos anteriores ao procedimento licitatório, sob pena de infringir-se o princípio da legalidade, eis que ninguém está obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei. Não há no caso qualquer solidariedade entre as rés, por determinação legal ou contratual, o que também afasta a legitimidade passiva da agravante.

Assim, sendo a Petrobras, parte manifestamente ilegítima para resistir à pretensão do autor, requer seja julgado extinto o feito sem resolução de mérito, consoante estatuem os artigos 267, inciso VI, § 3º e 301, inciso X, todos do Código de Processo Civil.

VI. PRELIMINAR – Da carência de ação – Ausência de Interesse de agir (Artigo 267, inciso VI e §3º, c.c. artigo 301, inciso X, do CPC)

A PETROBRAS requer seja reconhecida da ausência de interesse de agir do Autor.

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

Como já afirmado acima, os provimentos judiciais pretendidos, se julgados procedentes, poderiam atingir todos os objetivos perseguidos pelo Autor, desde que direcionados única e exclusivamente contra a ANP, a quem são imputadas as condutas apontadas na inicial.

Basta que a ANP, agência com atribuições para tanto conferidas pela lei federal nº 9.478/97, seja obrigada a suspender os efeitos da licitação, para que esta Ré não possa executar os contratos de concessão.

A ação, quando manejada contra tantos réus desnecessariamente, apenas traz mais riscos de incidentes processuais, em franco atentado aos princípios da celeridade, eficiência e economia processual.

Cabe somente à ANP, dentre outras atribuições, elaborar editais e realizar licitações para concessão de direitos de exercício de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, celebrar contratos de concessão, fiscalizar e autorizar sua execução.

Da forma como foram feitos os pedidos pelo Autor há o risco de se imputar à Ré os ônus de eventual sucumbência, sendo que nenhuma conduta ilícita ou irregular lhe foi apontada, não tendo sido feito qualquer pedido condenatório de natureza pecuniária contra si. **Há somente um pedido de condenação em obrigação de não fazer, cujo direcionamento a esta Ré se mostra totalmente despiciendo se a Agência for impedida de outorgar os contratos objeto da licitação**.

Esta Ré poderá, no máximo, assumir a posição de assistente simples da ANP se assim quiser, visto que seria mera terceira interessada em eventual decisão favorável à ANP, mas jamais litisconsorte típica.

Logo, é nítida a falta de interesse processual em mover a presente ação civil pública em face da Petrobras, faltando proporcionalidade e razoabilidade em prosseguir-se com a demanda em relação a esta, pois apenas exerceu regularmente seus direitos durante a 12º Rodada de Licitações, não podendo mudar seus rumos ou alterar o teor da licitação.

Assim, faltando ao Autor interesse em demandar contra esta Ré, requer seja julgado extinto o feito sem resolução de mérito, consoante estatuem os artigos 267, inciso VI, § 3º e 301, inciso X, todos do Código de Processo Civil.

VII. DO MÉRITO

Caso as preliminares arguidas sejam superadas, o que não é o melhor deslinde para o caso, por força do princípio da eventualidade, a PETROBRAS refuta as alegações e pretensões autorais.

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

a. Da inversão do ônus da prova

Sem prejuízo do até aqui exposto, o pedido do Autor no que tange à **inversão do ônus da prova não merece acolhimento.**

O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo assim vaticinou:

> *Ademais, eventual inversão do ônus da prova concedida em benefício de parte hipossuficiente* ***refere-se a critério de julgamento e não a encargo processual ligado à instrução****. (TJSP – Agravo de instrumento nº 645.151- 4/7-00 – Relator Encinas Manfre – j. 04.06.2009). (sem grifo no original).*

Segundo as regras do artigo 333, do Código de Processo Civil, ô ônus probatório recai diretamente sobre as partes. Assim sendo, **ao Autor ou postulante cumpre provar os fatos que embasam sua pretensão**, enquanto ao réu cumpre provar fatos obstativos da pretensão contra ele articulada, ou seja, fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito do autor ou postulante.

Para que seja possível a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, necessária será a **verossimilhança da alegação do consumidor ou de sua hipossuficiência.** Destarte, a regra geral sobre o ônus da prova permanece sendo aquela do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Ademais, segundo o invocado princípio da carga dinâmica das provas, "*a parte que detém o controle da prova deverá exibi-la*" (TJMG 2.0000.00.434997-1/000 10/3/2004). *"Não se trata de inversão do ônus da prova, mas de mera aplicação do princípio de que à parte que se encontre no controle da prova não é lícito negá-la por necessária ao processo." (Apelação Cível nº 0320482- 4, Rel. Juíza Maria Elza, 14/03/2001, RJTAMG 82/127).*

Cabe-nos esclarecer por último que, como não houve qualquer imputação de conduta comissiva ou omissiva em relação a esta Ré, não é ela a destinatária dos pedidos de Autor, salvo em relação à obrigação de não fazer consistente em não perfurar, pesquisar ou explorar poços no Setor SPAR-CN, em decorrência dos contratos de concessão firmados, o que reforça o seu argumento de que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação. Não pode, portanto, ter **contra si** a inversão do ônus probatório, na medida em que não lhe cabe a defesa de qualquer regra ou procedimento anterior à licitação eventualmente descumprido pela ANP.

Assim, o pedido de inversão do ônus probatório não merece prosperar.

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

b. Dos limites da demanda – Da Explotação de Recursos Convencionais como objeto principal.

Inicialmente, cumpre destacar que toda a base argumentativa utilizada pelo Ministério Público Federal está calcada na suposta inobservância, por parte da Agência Nacional do Petróleo – ANP, de normas e procedimentos que precedem e legitimam 12ª Rodada de Licitações.

Como consequência, o Autor enumera inúmeros riscos advindos da exploração e produção de gás de folhelho ou gás de xisto não convencional, que, segundo sua ótica, seriam causadores de dano ambiental em potencial.

Ocorre que o escopo da 12º Rodada de Licitações, bem como o objeto dos contratos assinados, é a exploração e produção de recursos convencionais, cujas técnicas exploratórias são bem conhecidas pela indústria petrolífera em geral, havendo a mera possibilidade que em seu bojo sejam descobertos recursos não convencionas, cuja técnica de extração de volumes comercialmente viáveis ainda ficaria sujeita a posterior definição.

Não são outras as previsões contratuais contidas na cláusula segunda dos contratos de concessão (doc. 04):

> *1 CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO*
> *Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural*
> *1.1 Este Contrato tem por objeto:*
> *a) a execução, na Área de Concessão, de Operações de Exploração comprometidas no Programa Exploratório Mínimo ou adicionais a ele;*
> *b) em caso de Descoberta, a critério do Concessionário, a execução de atividades de Avaliação de Descoberta nos termos de um Plano de avaliação de Descoberta aprovado pela ANP;*
> *c) em caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais, a critério do Concessionário, a execução de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP;*
> *d) caso verificada pelo Concessionário a comercialidade da Descoberta, a Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão de acordo com um Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP. (sem grifo no original)*

Portanto, os contratos para cada um dos blocos do Setor SPAR-CN não são originalmente destinados à explotação do gás de folhelho ou qualquer outro recurso não convencional, mas apenas preveem em seu âmbito a possiblidade de sua descoberta e posterior aproveitamento comercial, mediante prévia aprovação da ANP e demais órgãos.

Cabe ressaltar que não há na peça ministerial qualquer objeção à possibilidade de execução das atividades exploratórias de recursos convencionais que há anos são executadas no país e cujas técnicas de

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

recuperação e respectivos impactos são vastamente conhecidos pela indústria e órgãos de fiscalização.

Desse modo, considerando-se que o propósito da ação é impedir a explotação do *shale gas* (espécie do gênero recurso não convencional), imprescindível destacar que somente as atividades vinculadas à alínea "c" da cláusula acima transcrita vinculam-se à exploração de gás de folhelho e, portanto, sofrem resistência na presente demanda.

Assim sendo, de plano já se mostra totalmente imperativa a improcedência da ação quanto à anulação total da 12ª Rodada de Licitações, visto que a exploração e produção de recursos convencionais não são objetos da presente Ação Civil Pública.

Ademais, tendo em vista o equívoco conceitual em que o Ministério Público Federal incorreu, importante esclarecer que os contratos de concessão preveem duas fases distintas e delimitadas: a de exploração e a de produção.

As definições legais de ambas as fases podem ser encontradas nos incisos XV e XVI do artigo 8º da lei federal nº 9.748/97. Assim, a **pesquisa ou exploração** é definida por um conjunto de operações destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural; já a **lavra ou produção** é o conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural.

A Fase Exploratória abrange dois momentos - o exploratório *stricto sensu (subdividido em dois períodos)* e o da avaliação[4].

No primeiro período exploratório, o concessionário deverá executar todas as atividades previstas no Programa Exploratório Mínimo (PEM), Anexo II dos Contratos de Concessão, que abrange, entre outras, as atividades de sísmica, levantamentos magnetométricos, espectométricos, gravimétricos eletromagnéticos, geoquímicos e perfurações convencionais.

As descobertas realizadas nesse primeiro período, assim como aquelas do segundo período, poderão, a critério do Concessionário, ser avaliadas, quanto à sua comercialidade[5], mediante Plano de Avaliação da Descoberta, formulado por ele e sujeito à aprovação da ANP.

Se a descoberta em questão for de recursos não convencionais (como o *shale gas*), será facultada ao Concessionário a possibilidade de prosseguir na Fase de Exploração - Fase de Exploração Estendida – por até mais 6 anos[6]. O

[4] Item 1.3.22 do Contrato de Concessão: Definições Contratuais- Fase de Exploração : período contratual em que deve ocorrer a Exploração e a Avaliação.
[5] Item 1.3.5 do Contrato de Concessão: Definições Contratuais – Avaliação: conjunto de Operações que, como parte da Exploração, se destinam a verificar a comercialidade de uma descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.
[6] Item 5.2 do Contrato de Concessão:

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 3523-6099 - Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

propósito dessa etapa é pesquisar e avaliar as descobertas de recursos não convencional identificadas.

Após a execução do Plano de Avaliação da Descoberta (seja para recurso convencional, seja para o não convencional) tem-se por encerrada a Fase Exploratória. Na hipótese da Descoberta se mostrar comercializável, segue-se para a Fase de Produção.

Nota-se assim que o Ministério Público Federal adota, equivocadamente, o termo exploração como sinônimo de produção, fazendo-o incorrer em erro ao afirmar que haveria perigo de dano ambiental iminente.

Diversas atividades e procedimentos terão de ser empreendidos pelos concessionários, antes que se possa adentrar especificamente na Avaliação de Descoberta, no caso de recursos não convencionais.

Dentre esses procedimentos, encontra-se o licenciamento ambiental, que no caso de atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos, exige a elaboração, pelo empreendedor, de estudos ambientais específicos por atividade. Como se sabe, esse complexo e pormenorizado estudo analisará a viabilidade ambiental do empreendimento, mediante a análise dos eventuais impactos socioeconômicos, culturais e sobretudo ambientais das atividades e operações que se pretende desenvolver.

Como se evidencia, independentemente da existência de qualquer ação judicial, um rigoroso controle, especialmente no que tange aos possíveis impactos ambientais, antecederá a fase de Avaliação da Descoberta.

Logo, a existência de recurso não convencional é uma possiblidade, havendo certo grau de distanciamento no tempo entre as atividades de exploração e eventual decisão acerca da comercialidade ou não do petróleo ou do gás natural existentes nos blocos arrematados pela PETROBRAS.

Cabe ressaltar que a 17ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro assim se manifestou na Ação Popular n º 0142635-78.2013.4.02.5101, proposta pelo

---

5.2 - Caso o Concessionário realize uma Descoberta de Recursos Não Convencionais, reconhecida pela ANP durante a Fase de Exploração, o Concessionário, a seu exclusivo critério e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, poderá prosseguir na Fase de Exploração Estendida, cuja duração, a critério da ANP, poderá atingir até 6 (seis) anos, dividida em 3 (três) Períodos Exploratórios Estendidos com até 2 (dois) anos de duração cada um.

5.2.1 Cada Período Exploratório Estendido é restrito e condicionado:

(i) à Área da Concessão em que haja indício de ocorrência de Recursos Não Convencionais;

(ii) ao reconhecimento pela ANP da Descoberta de Recurso Não Convencional e;

(iii) à aprovação, pela ANP do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões.

5.2.2 A Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

5.2.2.1 Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais mediante prévia e expressa autorização da ANP.

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Senhor José Maria Ferreira Rangel em face da ANP, sob o seguinte fundamento:

> ***Com efeito, não se vislumbra perigo na demora, pelo fato de no dia 28/11/13 ocorrer apenas a apresentação das ofertas, não o início da fase de produção do gás, que é o temor do autor popular, conforme cronograma de fls. 21,*** *ou seja, nesse dia não haverá qualquer ação concreta capaz de ameaçar minimamente o meio ambiente. Aliás, o efetivo início dos trabalhos de prospecção, conforme dito cronograma, não ocorrerá antes do primeiro semestre de 2014, eis que apenas nesse período serão assinados os contrato de concessão. Dessarte, o requerimento de tutela antecipada será apreciado após a contestação.* (sem grifo no original)

Cumpre informar que em decisão proferida em 27/03/2014 o MM. Juízo da Comarca do Rio de Janeiro/RJ indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela requerida, determinando a produção de provas para o fim de verificar a verossimilhança das alegações autorais (folhas 212, autos principais).

Vale lembrar que a decisão pela técnica de exploração de recursos não convencionais no setor SPAR-CN passará por uma série de estudos geológicos e geofísicos, com vistas a definir, em resumo, os seguintes pontos, dentre outros igualmente importantes: (i) determinar se há reservatórios a serem explotados; (ii) qual a natureza desses reservatórios; (iii) profundidade destes; (iv) características geológicas da área; (v) outras características da região.

Some-se a isto que em 10 de abril de 2014 a ANP publicou a Resolução Nº 21/2014 (doc. 05) para definir as obrigações das empresas concessionárias para a execução do fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais, em quaisquer áreas de concessão, além da prévia aprovação da ANP para exploração do poço.

Na referida resolução ainda são definidas diversas atividades e obrigações relacionadas ao fraturamento hidráulico a ser executado em reservatórios não convencionais visando, principalmente, à proteção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, a saber:

> ***Dos estudos e levantamentos necessários para aprovação das operações de perfuração seguida de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional pela ANP***
>
> *Art. 7º Para que a ANP aprove o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, o Operador deverá garantir, por meio de testes, modelagens, análises e estudos, que o alcance máximo das fraturas projetadas permaneça a uma distância segura dos corpos hídricos existentes, conforme as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.*
> *§ 1º Fica vedado o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços cuja distância seja inferior a 200 metros de poços de água utilizados para fins de abastecimento doméstico, público ou*

Documento recebido eletronicamente da origem

industrial, irrigação, dessedentação de animais, dentre outros usos humanos.
§ 2º Somente será aceita a aplicação do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços que sejam integralmente revestidos nos intervalos anteriores ao Reservatório Não Convencional.
§ 3º O Operador deverá realizar a análise da influência do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional do poço em questão sobre os poços adjacentes, de modo a evitar efeitos sinérgicos ou cumulativos indesejáveis.

Art. 8º A aprovação do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional pela ANP dependerá da apresentação pelo Operador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da perfuração, dos seguintes documentos:
I - Licença ambiental do órgão competente com autorização específica para as Operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, quando aplicável;
II - Outorga ou autorização para a utilização dos recursos hídricos, conforme legislação aplicável;
III - Laudo fornecido por laboratório independente, acreditado pelo INMETRO, para os corpos hídricos superficiais (reservatórios artificiais ou naturais, lagos e lagoas) e poços de água existentes em um raio de 1.000 metros horizontais da cabeça do poço a ser perfurado, contendo, além das análises porventura exigidas pelo órgão ambiental competente: (i) data da coleta; coordenadas dos pontos de coleta, e métodos utilizados na coleta; (ii) data da realização das análises, método de análise utilizado e resultados obtidos; e (iii) identificação do responsável pela análise (...);

Além disso, verifica-se que a referida resolução contempla vários cenários que podem interferir no início ou a continuidade da exploração e produção do poço pelo método do fraturamento hidráulico, como por exemplo:

- O Operador somente poderá dar *continuidade ao projeto caso seja insignificante a possibilidade de que as fraturas geradas ou que a reativação de eventuais falhas preexistentes se estenda até intervalos não permitidos, tais como Corpos Hídricos Subterrâneos e poços adjacentes*[7];
- *Caso a ANP considere que o método de Análise de Risco adotado pelo Operador não identifica adequadamente os riscos e/ou as ações para mitigá-los, será exigida a realização de nova Análise de Risco, pelo método indicado pelo órgão regulador*[8];
- *As especificações do projeto de poço e do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional devem identificar os riscos relacionados, visando à garantia da integridade durante todo o Ciclo de Vida do Poço, inclusive após o seu abandono*[9].

Nota-se que a eventual produção do gás de folhelho não decorre pura e simplesmente de sua descoberta na Fase de Exploração. É necessária prévia aprovação da ANP do Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de

[7] Art. 12, Parágrafo único da Resolução nº 21/2014 – Simulação de Fraturas
[8] Art. 13, Parágrafo único da Resolução nº 21/2014 – Análises de Risco
[9] Art. 10 da Resolução nº 21/2014 – Projeto de Poço com Fraturamento Hidráulico Não Convencional

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

Recursos Não Convencionais e Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais com a comprovação de inúmeros requisitos ambientais e estudos técnicos para que seja iniciada a fase de produção.

Em suma, não há que se falar em suspensão total dos contratos de concessão ou de anulação da licitação, em razão unicamente da exploração do gás de folhelho, pois o objeto destas é **maior** do que aquele a que o MPF visa a proteger: **O objeto da concessão foi a explotação de recursos convencionais**, enquanto o bem cuja integridade se quer resguardar nesta ação são os **recursos hídricos que eventualmente podem ser afetados pela exploração de recursos não convencionais**.

Além disso, os Contratos de Concessão apenas admitem a possibilidade de exploração e produção de Recursos Não Convencionais que, caso venham a ocorrer, exigem a observância de uma série de providências específicas, técnicas e legais, para que venham a se efetivar.

Sendo assim, não há relação de causalidade entre a exploração de recursos convencionais e o suposto dano que o *Parquet* quer evitar, de modo que a ação não merece prosperar – sendo inclusive possível cogitar de falta de interesse de agir em razão da ausência de utilidade/necessidade do provimento requerido frente à pretensão buscada nesta ação.

c. <u>Da Separação dos Poderes.</u>

Reafirma-se aqui que a aplicação de qualquer técnica de produção de recursos não ocorrerá imediatamente após a assinatura dos contratos de concessão, mas dependerá, ainda, de eventual descoberta, aprovação do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e respectivo Relatório Final pela ANP, precedidos do licenciamento específico para a atividade, como previsto na Resolução ANP nº 21/2014 e no contrato de concessão, dentre outros.

A exploração e a produção, de acordo com as normas editalícias da 12ª Rodada de Licitações e do modelo de contrato de concessão, só poderão ocorrer de maneira cuidadosa, responsável e nos limites da legalidade.

Nesse contexto, as pretensões do Autor buscam que o Poder Judiciário interferira em atribuições conferidas ao Poder Executivo, na medida em que pretende a anulação da 12ª Rodada de Licitações ao argumento de que esta foi realizada de forma precipitada, haja vista a ausência de estudos ambientais prévios, que reputa obrigatórios e indispensáveis, bem como de normas que garantam a efetiva proteção do meio ambiente.

No entanto, como se sabe, desde que respeitados os princípios da legalidade e de isonomia entre os licitantes, a ordem constitucional confere à Administração Pública a prerrogativa de fixar os requisitos para a realização de suas licitações.

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

No presente caso, não houve violação pela Administração dos dispositivos legais aplicáveis à licitação, que justifiquem a intervenção do Poder Judiciário, uma vez que não há norma legal que condiciona o processo licitatório à prévia realização de estudos ambientais.

De fato, ainda que se considere a Portaria MME/MMA 198/2012 como norma legal válida, cuja observação vincule a Administração, e só permita a ela, em tese, permitir a exploração de petróleo e gás nas áreas classificadas como ambientalmente "aptas", com base nas conclusões técnicas do AAAS (artigo 15) - ou objeto de manifestação conjunta MMA/MME (regra de transição do artigo 27) -, a exploração por fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais possui regramento específico, só sendo permitida após prévia autorização da ANP (Resolução nº 21/2014), que condiciona expressamente a aprovação da exploração à existência de estudos e licenças ambientais.

Assim, considerando-se que a ANP exige prova da viabilidade ambiental para autorizar a exploração da área, não é correto dizer que a Portaria, neste caso em concreto, impeça a licitação para explotação do gás de folhelho pela ausência de estudos ambientais prévios à licitação, tais como o AAAS, pois a consideração das questões ambientais de forma prévia ou não ao processo licitatório insere-se no juízo de conveniência e oportunidade da Administração, no caso a ANP, a quem compete definir todos os critérios técnicos da licitação, e não ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

Desta forma, não houve qualquer violação de dispositivos legais aplicáveis à licitação que justifiquem a intervenção pelo Poder do Judiciário, pretendendo o MPF com esta ação, portanto, invadir o mérito do ato administrativo, o que é vedado pela jurisprudência pátria.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se inúmeras vezes; dentre os quais expomos pequeno trecho do voto do Ministro Eros Grau na ADI nº 3273/DF, no julgamento da constitucional de artigos da Lei nº 9.478/97:

> *"É que nas democracias, estruturadas também --- mas não exclusivamente --- sobre o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes,* ***cabe ao Judiciário controlar a constitucionalidade dos atos e procedimentos do Executivo, na implementação de suas políticas públicas. Incumbe-lhe rechaçar a implementação de opções políticas, pelo Executivo, que não sejam plenamente adequadas ao todo orgânico que a Constituição é. Mas não compete ao Poder Judiciário, substituir essas opções por outras, quando não afrontem, como ocorre no caso presente, a Constituição****. Esta Corte está a serviço da Constituição, para afirmar a sua força normativa, não se prestando a fazer praça de verdades proclamadas por quantos se atribuam, sem*

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

que tenham recebido mandato popular para tanto, a faculdade de, com ar de certeza, proclamá-las". (sem grifo no original)

Nesta mesma linha, ao analisar na Suspensão de Liminar n° 176 proferida pelo Juiz Federal da 9ª Vara Federal do Distrito Federal na ação popular nº 2006.34.00.035825-0, que havia suspendido a 8ª Rodada de Licitações, a Ministra Ellen Grace entendeu, em suma, que:

> *(a) a decisão que suspendia a licitação impedia a efetivação de políticas públicas pela Administração, que visavam dar suporte ao desenvolvimento e crescimento econômico do país, cuja matriz energética está baseada também no petróleo e no gás natural;*
> ***(b) a ANP tem a competência para estabelecer os critérios para as rodadas de licitações, critérios estes que se encontram, em princípio, dentro de um juízo eminentemente técnico, e sobre os quais não cabe ao Judiciário interferir;***
> *(c) a decisão colocava em risco a própria segurança nacional, além de sinalizar negativamente aos investidores nacionais e estrangeiros, criando insegurança jurídica. (sem grifo no original).*

Do exposto, tendo em vista que os atos de governo são perfeitamente sindicáveis pelo Poder Judiciário, porém, apenas quanto à legalidade, sob pena de invadir o mérito administrativo, o sistema de freios e contrapesos e a independência dos poderes insculpido no artigo 2°, da Constituição Federal de 1988, *deve a ação civil pública ser julgada totalmente improcedente.*

VIII. Do bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais – Do ressarcimento – Da necessária intervenção da União.

A presente Ação Civil Pública busca a nulidade ou suspensão da 12ª Rodada de Licitações, como também dos contratos assinados. No entanto, é de se consignar os efeitos pecuniários diretos do pleito, consubstanciados no pagamento do bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais, antes mesmo da assinatura dos contratos.

O Bônus de Assinatura está previsto nos artigos 45, inciso I e 46, da lei federal nº 9.478/1997[10]. Segundo o Edital da 12ª Rodada de Licitações, o Bônus de Assinatura corresponde ao valor ofertado para obtenção da concessão do bloco objeto da oferta e deverá ser pago pelo concorrente

[10] Art. 45. O contrato de concessão disporá sobre as seguintes participações governamentais, previstas no edital de licitação:
I - bônus de assinatura;
Art. 46. O bônus de assinatura terá seu valor mínimo estabelecido no edital e corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da concessão, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato.

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10° andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel. (11) 3523-6099 - Fax. (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

vencedor, em parcela única, no prazo estabelecido pela ANP para a assinatura do Contrato de Concessão[11].

A advogada Doutora Auta Alves Cardoso esclarece em sua tese de Doutorado que o bônus de assinatura se traduz num pagamento pelo direito de exploração do bloco, conforme se observa[12]:

> ***"Para nós, o denominado bônus de assinatura traduz-se num pagamento pelo direito de explorar o bloco, que o concessionário faz à União Federal pelo direito de explorar o patrimônio a Ela pertencente****. Em sendo assim, tal verba pode ser classificada como royalty, considerando-se que os royalties são tomados neste trabalho como o pagamento devido por todo aquele que explora direito de outrem". (sem grifo no original)*

Neste mesmo sentido dispõe a Nota Informativa nº 902 da Consultoria Legislativa do Senado Federal, a qual definiu o bônus de assinatura como o "pagamento pelo direito de exploração do bloco", efetuado no ato da assinatura do contrato de concessão[13].

Ademais, o bônus de assinatura constitui critério de julgamento das propostas, com peso de 40% no cálculo da nota final a ser atribuída à sociedade empresária ou consórcio concorrente[14], ou seja, quanto maior o valor ofertado a título de bônus de assinatura, maiores serão as chances de a proposta apresentada ser a vencedora do certame.

Além deste, o Edital de Licitações previu o pagamento de uma série de taxas e oferecimento de garantias como condição prévia para participação no certame e posterior assinatura do contrato[15].

E não foi diferente no presente caso, visto que esta Contestante efetuou o pagamento de Bônus de Assinatura no valor de R$ 7.765.000,00, além de R$ 233.569,45 a título de taxas de participação e de retenção de área e R$ 18.715.00,00 em garantias financeiras em decorrência dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo – PEM, todos referentes aos blocos PAR-T- 198 e PAR-T-218(doc. 06)[16].

Assim sendo, somando-se os bônus de assinatura, taxas e as garantias contratadas tem-se que R$ 26.713.569,45 já foram investidos nos contratos de

---

[11] Item 4.4.1 do Edital da 12ª Rodada de Licitações – Bônus de Assinatura

[12] CARDOSO. Auta Alves. *A classificação jurídica das denominadas participações governamentais na indústria de petróleo e gás*. 2013. 110f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo.

[13] SENADO FEDERAL. Nota Informativa nº 902, de 2012. Referente à STC Nº 2012-02611, da Consultoria Legislativa, acerca de elaboração de nota sobre as participações governamentais nas receitas do petróleo, com o objetivo de subsidiar a Comissão do Federalismo. Brasília, 2012.

[14] Item 4.5.1 do Edital da 12ª Rodada de Licitações – Critério de Apuração das Ofertas

[15] Item 3.10 do Edital – Taxa de Participação; Tabela 2, Item 2.1 do Edital; Item 4.3 e 6 do Edital

[16] Os valores expressos nos comprovantes em anexo se referem à totalidade dos valores pagos pela Petrobras para todos os blocos adquiridos.

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

concessão celebrados, tendo em vista a perspectiva de retorno financeiro com a exploração dos recursos convencionais, com possibilidade de explotação também de recursos não convencionais.

Ora, **se o bônus de assinatura constitui pagamento realizado pelo direito de exploração do bloco e se há necessidade de pagamento de taxas e garantias antes mesmo da assinatura do contrato, caso a execução do objeto contratual seja obstada pelo eventual provimento total ou parcialmente da ação, é de rigor que se proceda ao imediato retorno dos valores pagos aos cofres desta Ré, na exata proporção da decisão a ser proferida, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública**.

Outrossim, conforme amplamente ressaltado nos tópicos anteriores, a presente ação tem como causa de pedir a suposta inobservância pela Agência Nacional do Petróleo de regras e procedimentos ANTERIORES à licitação e que legitimavam todo o procedimento licitatório.

Vê-se, portanto, que não se trata de fatos supervenientes à assinatura do contrato, mas de fatos que o precedem e justificam o devido ressarcimento desta Contestante.

A PETROBRAS participou de processo licitatório que reputou válido, haja vista a presunção de legalidade que pautam os atos administrativos, não podendo ser penalizada por eventual vício que enseje a nulidade da licitação e dos contratos.

Deve-se deixar claro, que não estão inseridos no risco do negócio a nulidade ou suspensão dos efeitos da licitação em decorrência da inobservância de procedimentos que a antecedem e, por conseguinte, que antecedem o início do negócio jurídico firmado por esta Contestante, caso estes sejam comprovados ao final.

O risco ao qual as empresas arrematantes estão sujeitas, no tocante ao sucesso do empreendimento, diz respeito tão somente a existência de recursos (convencionais ou não) e viabilidade técnica e econômica de sua produção, caso atendidas todas as exigências legais, ambientais e contratuais.

No tocante específico das licenças ambientais, o risco corresponde a garantir o atendimento de todas as regras a que está submetida a exploração e produção de petróleo e gás, inclusive no tocante ao agravamento das regras e critérios de licenciamento estabelecidos posteriormente à assinatura do contrato[17], não se inserindo nestas, o seu indeferimento devido à suposta ausência de regulamentação, a despeito, sobretudo, da existência de

[17] Item 30.4.1. do Contrato de Concessão – O indeferimento em caráter definitivo, pelo órgão ambiental competente, de licenciamento essencial para a execução das atividades exploratórias, em razão do agravamento das regras e critérios de licenciamento estabelecidos posteriormente à assinatura do Contrato, poderá ensejar a extinção contratual sem que assista ao Concessionário direito a qualquer tipo de indenização.

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

regulamentação específica para utilização do método do fraturamento hidráulico para exploração de gás de folhelho (Resolução ANP nº 21/2014), ou desconhecimento da matéria pelos órgãos ambientais.

Nesse sentido, se mostra totalmente descabida a afirmação da ANP de que provavelmente não haverá interesse dos Concessionários em adentrarem na fase de exploração estendida com vistas à exploração do gás de folhelho[18].

Primeiramente porque não cabe à ANP a análise da viabilidade econômica do empreendimento. Em segundo porque na ocasião da oferta dos blocos o cenário internacional do mercado de petróleo e gás era bem diverso do atual e foi com base neste cenário e de projeções futuras que as empresas arrematantes fizeram suas propostas, considerando, inclusive, a possibilidade de explotação de gás de folhelho.

Em terceiro porque, ante a volatilidade existente no mercado de petróleo e gás, não se pode precisar que ao final da fase de exploração não haja interesse em se produzir gás de folhelho, no caso deste ser encontrado em condições favoráveis.

E por fim porque se discutindo na presente ação a suposta não observância pela ANP de regras e procedimentos que antecedem à licitação, maculando todo o procedimento licitatório, a eventual falta de interesse dos Concessionários na exploração dos recursos não convencionais, baseada apenas nas suposições dessa agência, não se presta a refutar a pretensão do Autor.

Ademais, não se pode descurar que a União possui o monopólio para pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás, sendo as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo exercidas mediante a celebração de contratos de concessão (artigo 177, I e § 2º da CF/88 e artigos 21 e 23, da lei federal nº 9.478/1997).

Portanto, **considerando-se que foram pagos bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais à União, visto que detentora do monopólio de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo, caberá a esta sua devolução em caso de procedência da ação**.

Por conseguinte, **tendo em vista que o impacto financeiro desta demanda resvalará também nos cofres públicos, imprescindível a intervenção da União no feito, nos termos do artigo 5º, caput e parágrafo único, da lei federal nº 9.469/1997**, pois destinatária do depósito realizado a

[18] Fls. 183/184 dos autos principais: "Parece evidente, pois, que sequer existe atualmente o atrativo econômico para o desenvolvimento de uma produção de gás natural a partir de reservatórios não convencionais no Brasil, considerando, inclusive, que aqui o custo para sua produção será ainda mais elevado que o norte-americano.
Neste cenário, é muito provável que os Concessionários não tenham sequer o interesse de adentrar à fase de exploração estendida, para a finalidade de conduzir as pesquisas específicas para delimitação dos reservatórios não convencionais porventura encontrados.

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

título de bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais nos termos do artigo 45, § 2º, da lei federal nº 9478/97[19], o que desde já se requer.

Por fim, **requer esta Contestante, ante a possibilidade de inexecução total ou parcial do contrato, no caso de provimento da ação, o que não se espera, seja de imediato depositado em juízo, integralmente, o valor ofertado a título de bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais** para posterior ressarcimento desta Contestante.

IX. Da ausência dos requisitos para concessão da medida liminar – Da ausência do *periculum in mora* – Da Continência/Litispendência - Da Reconsideração/Revogação

O Ministério Público Federal pleiteou concessão de medida liminar amparado em um iminente perigo de dano ao meio ambiente decorrente da exploração de gás de folhelho pelas concessionárias.

Em atenção ao pedido ministerial, após oitiva da ANP, este MM. Juiz concedeu parcialmente a medida liminar pleiteada pelo *Parquet*, suspendendo todos os efeitos da licitação e dos contratos que estiverem relacionados ao gás de folhelho.

Além disso, na alínea "e" da r. decisão, impôs a esta Contestante obrigação de não fazer consistente em se abster de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos científicos e não realizado processo licitatório válido pela ANP.

No entanto, conforme já demonstrado acima, o alegado *periculum in mora* sustentado pelo Ministério Publico Federal inexiste no presente caso.

Isto porque a execução dos contratos de concessão estipulam duas fases distintas: fase de exploração e de produção.

A Fase Exploratória, por sua vez, abrange dois momentos: o exploratório *lato sensu* (subdividido em dois períodos) e o de avaliação.

---

[19] Art. 45. O contrato de concessão disporá sobre as seguintes participações governamentais, previstas no edital de licitação:
I - bônus de assinatura;
II - royalties;
III - participação especial;
IV - pagamento pela ocupação ou retenção de área.
§ 2º As receitas provenientes das participações governamentais definidas no caput, alocadas para órgãos da administração pública federal, de acordo com o disposto nesta Lei, serão mantidas na Conta Única do Governo Federal, enquanto não forem destinadas para as respectivas programações. (sem grifo no original)

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

No primeiro período exploratório, o concessionário deverá executar todas as atividades previstas no Programa Exploratório Mínimo (PEM), Anexo II dos Contratos de Concessão, que abrange, entre outras, as atividades de sísmica, levantamentos magnetométricos, espectométricos, gravimétricos eletromagnéticos, geoquímicos e perfurações convencionais, não havendo que se falar em fraturamento hidráulico nesta fase.

As descobertas realizadas nesse primeiro período, assim como aquelas do segundo período, poderão, a critério do Concessionário, ser avaliadas, quanto à sua comercialidade, mediante Plano de Avaliação da Descoberta, formulado por ele e sujeito à aprovação da ANP.

É de se ressaltar que a execução das atividades propostas e aprovadas no Plano de Avaliação está condicionada à obtenção, pelas Concessionárias, de todas as licenças ambientais exigidas pelos órgãos de controle.

Se a descoberta em questão for de Recursos Não Convencionais (como o *shale gas*), será facultada ao Concessionário a possibilidade de prosseguir na Fase de Exploração - Fase de Exploração Estendida – por até mais 6 anos. O propósito dessa etapa é pesquisar e avaliar as descobertas de recursos não convencional identificadas.

Após a execução do Plano de Avaliação da Descoberta (seja para recurso convencional, seja para o não convencional) tem-se por encerrada a Fase Exploratória. Na hipótese da Descoberta se mostrar comercializável, segue-se para a Fase de Produção.

Não há, assim, que se falar em risco iminente para o meio ambiente, uma vez que não há possibilidade de utilização da técnica questionada de imediato nos recursos não convencionais, motivo pelo qual requer seja reconsiderada a liminar deferida, com sua consequente revogação, garantindo-se a execução do contrato em sua plenitude.

Da Continência

Este MM Juiz indeferiu a preliminar de Continência/Conexão apresentada pela ANP. No entanto, a questão merece ser melhor analisada, haja vista os argumentos de fato e de direito expostos no item que trata a Continência e Litispendência (tópico quatro desta peça defensiva).

É inegável que o pedido da ação popular abrange e repercute no destino da presente ação, na medida em que, caso seja julgada procedente, com anulação de todo o certame, os contratos dela oriundos, serão, por via de consequência, extintos.

Sendo assim, esta Ré requer seja reconsiderada a r. decisão liminar, reconhecendo-se a continência existente entre a presente esta ação civil pública e a ação popular nº 0142635-78.2013.4.02.5101, em trâmite na cidade

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel. (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

do Rio de Janeiro/RJ, remetendo-se os autos para julgamento conjunto pela 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Do *Periculum in mora* inverso

Caso ultrapassados os motivos já explicitados, havendo a manutenção da decisão, esta merece ser integrada, visto que, sua manutenção, nos exatos termos de como foi proferida, importa iminente dano econômico para a Contestante, que será obrigada a realizar vultosos investimentos sem que lhe seja assegurada a possibilidade de exercer, na íntegra, os direitos decorrentes do contrato de concessão celebrado, além da possibilidade de imposição de sanção contratual pela Concedente ANP.

Conforme assentado pela jurisprudência, o perigo da demora deve ser avaliado de forma igualitária para ambas as partes. Nesse sentido, guardadas as devidas particularidades de cada caso, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> *RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE FAMÍLIA. ALIMENTOS. PEDIDO DE EXONERAÇÃO. PENDÊNCIA DE PARTILHA OBSTADA PELO RECORRIDO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PATRIMÔNIO COMUM DO CASAL SOB A EXCLUSIVA POSSE E ADMINISTRAÇÃO DO ALIMENTANTE. PECULIARIDADE APTA A ENSEJAR O RESTABELECIMENTO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR ENQUANTO A SITUAÇÃO PERDURAR. PERICULUM IN MORA INVERSO.*
> *1. A obrigação alimentícia deve ser mantida enquanto pendente a partilha do patrimônio comum do ex-casal manifestamente procrastinada pelo ex-cônjuge recalcitrante, que se encontra na exclusiva posse e administração dos bens e não coopera para que a controvérsia seja dirimida judicialmente.*
> *2. A prestação alimentícia deve ser proporcional às necessidades da beneficiária e aos recursos do alimentante (art. 1.694, § 1º, do Código Civil), configurando direito fundamental de grau máximo para o alimentário, por lhe garantir a existência digna,* ***de modo que a presença de periculum in mora inverso justifica a medida que afasta a tutela antecipada.***
> ***3. O perigo da demora deve ser avaliado de forma igualitária para ambas as partes.***
> *4. O casamento estabelece uma plena comunhão, cujo consectário não é apenas o entrelaçamento de vidas, mas também de patrimônios, que deve ser entendido com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges (art. 1.511 do Código Civil), com o fim da vida em comum pela ausência do ânimo socioafetivo, real motivação da comunicação patrimonial, há a cessação do regime de bens.*
> *5. A administração do patrimônio comum da família compete a ambos os cônjuges (arts. 1.663 e 1.720 do CC), presumindo a lei ter sido adquirido pelo esforço comum do casal, sendo certo que o administrador dos bens em estado de mancomunhão tem a obrigação de prestar contas ao outro cônjuge alijado do direito de propriedade.*
> *6. Atenta contra a igualdade constitucional conferir indistintamente, na constância do casamento, a qualquer dos consortes a administração exclusiva dos bens comuns, motivo pelo qual, após a ruptura do estado condominial pelo fim da convivência, impõe-se a realização imediata da partilha, que, uma vez obstada, justifica o restabelecimento da obrigação alimentar transitória enquanto perdurar a situação excepcional.*
> *7. Recurso especial conhecido e provido.*

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

(REsp 1287579/RN, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 02/08/2013).

Consoante anteriormente evidenciado, na alínea "e" da r. decisão houve imposição de obrigação de não fazer às Concessionárias, consistente na abstenção de realizar **qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN,** com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos científicos e não realizado processo licitatório válido pela ANP.

Ocorre que não houve qualquer ressalva quanto à extensão de seus efeitos, o que implica um abrangente e geral impedimento, alcançado inclusive a exploração de RECURSO CONVENCIONAL, **que não é objeto desta demanda.**

Ademais, se faz necessário que a r. decisão, esclareça que as limitações impostas a esta Contestante alcançam todas as fases do contrato, incluindo a Fase de Exploração.

Isto porque, desde o primeiro período exploratório, existem obrigações que são afetas somente à pesquisa e descoberta de gás de folhelho.

É o que se observa no item 5.11 do contrato de concessão[20] que, ao tratar do Programa Exploratório Mínimo, obriga o concessionário a perfurar pelo menos um poço, em um dos blocos, que atinja e atravesse completamente o objetivo estratigráfico mínimo, no caso do Setor SPAR-CN, a Formação Ponta Grossa (folhelho com potencial para gás não convencional), com profundidade superior à necessária para exploração de recursos convencionais, obrigando-o a realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas, o que eleva substancialmente o custo do poço e, por conseguinte, de todo o projeto exploratório, sob pena de imposição de sanção contratual (anexo XII e Planilha 16 do Edital de Licitações , em anexo, doc. 07).

No entanto, tais obrigações de maior complexidade visam tão somente à exploração de recursos não convencionais, sendo que a exploração objetivando apenas recursos convencionais exige poços mais rasos e estudos menos dispendiosos.

Ressalta-se que a ANP em sua manifestação discorre largamente sobre seu interesse nos estudos que serão realizados nesta fase, destacando ser

[20] 5.11 Para ás Áreas de Concessão localizadas nas Bacias Sedimentares do Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá, atravessar o objetivo estratigráfico mínimo exigido, obrigando-se o Concessionário a realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas, conforme detalhado no Edital de Licitações.
5.11.1 Caso o Concessionário arremate até 4 (quatro) Blocos em um mesmo setor, a obrigatoriedade de atravessar todo o objetivo estratigráfico mínimo exigido fica restrita a apenas uma das Áreas de Concessão arrematadas, desde que:
(i) As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

este um dos objetivos da licitação e que as empresas se submeteram a tais obrigações quando decidiram participar do certame.

No entanto, produzir conhecimento geológico para a Administração Pública é o ônus que as empresa tem que suportar, **em razão da oportunidade de produzir o petróleo e/ou o gás natural.**

Não se mostra razoável, obrigar as concessionárias a realizar vultosos investimentos para executar todas as atividades de pesquisa, sem que lhe seja assegurado o direito de, em descobrindo o recurso não convencional, avaliar a comercialidade dos recursos descobertos e, eventualmente produzi-los, garantindo, assim, o tão almejado retorno do seu investimento.

Desse modo, caso mantida, a r. decisão carece de integração para que consigne que a obrigação de não fazer imposta à Contestante refere-se tão somente as atividades específicas de "perfuração, pesquisa e exploração" relativa à exploração de gás de folhelho (gás de xisto).

Além disso, para que evite futura imposição de sanção contratual, faz necessário, igualmente, que seja consignado que a obrigação de não fazer alcança também a obrigação de se atingir o objetivo estratigráfico mínimo, previsto no Programa Exploratório Mínimo, evitando-se assim possível alegação da ANP de descumprimento contratual com imposição de sanção.

X. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer esta Contestante que sejam acolhidas as preliminares arguidas, de modo que seja:

A - Declarada a incompetência da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente para processar e julgar o feito, com a posterior remessa dos autos para uma das Varas Federais do Rio de Janeiro/RJ ou, caso assim não se entenda, para uma das Varas Federais da Capital de São Paulo, Curitiba ou para o Distrito Federal;

B - Extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, ante a litispendência noticiada com o processo nº 5005509-18.2014.404.7005/PR ou, caso assim não se entenda, seja acolhida a alegação de continência apresentada, remetendo-se os autos para a 17ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de Cascavel/PR;

C - Reconhecida a existência de Continência com a Ação Popular nº 0142635-78.2013.4.02.5101, em trâmite perante a 17ª Vara Federal da

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ ou, caso assim não entenda, seja extinto o processo, até o limite da análise da regularidade do processo licitatório e do edital respectivo;

D - Reconhecida a ilegitimidade passiva e a ausência de interesse de agir, **extinguindo-se** o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Caso sejam superadas as preliminares, requer:

A) Seja reconsiderada a decisão que concedeu a liminar pleiteada pelo Autor, com sua consequente revogação;

B) Caso mantida a r. decisão interlocutória liminar que seja integrada para que consigne que a obrigação de não fazer imposta à Contestante refere-se tão somente as atividades específicas de "perfuração, pesquisa e exploração" relativa à exploração de gás de folhelho (gás de xisto);

C) Ainda na remota hipótese de manutenção da r. decisão interlocutória liminar, que seja consignado que a obrigação de não fazer imposta à Contestante alcança também a obrigação de se atingir o objetivo estratigráfico mínimo, previsto no Programa Exploratório Mínimo, evitando-se assim possível alegação da ANP de descumprimento contratual com imposição de sanção;

D) **A improcedência total de todos os pedidos autorais**;

E) Seja intimada a União a intervir no feito, nos termos do artigo 5º, caput e parágrafo único, da lei federal nº 9.469/1997, ante o impacto financeiro da demanda, consubstanciado no pagamento e eventual devolução do bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais;

F) Seja determinado à União Federal o imediato depósito judicial dos valores pagos a título de bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais, visando ao ressarcimento desta Contestante, no caso de procedência total ou parcial da ação;

G) A produção de todos os meios de prova admitidos em lei, notadamente perícias, juntada ulterior de documentos, oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado nos termos do artigo 407, do Código de Processo Civil.

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

H) Que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial de Justiça sejam veiculadas em nome dos advogados Claudiana Souza de Siqueira Melo, OAB/SP 299.381 e Marco Aurélio Ferreira Martins, OAB/SP 194.793, como medida de ordem processual.

Finalmente, a PETROBRAS requer a juntada dos anexos documentos.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 04 de março de 2015.

Claudiana Souza de Siqueira Melo
OAB.SP nº 299.381

Marco Aurélio da Cruz Falci
OAB.SP nº 90.104-B

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB/SP 194.793

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 901 – 10º andar
CEP 01311-100 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 3523-6099 - Fax: (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

943

2625981

PETROBRAS

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 21-3-2014, sob a presidência do Presidente Guido Mantega, com a participação da Conselheira Miriam Belchior, e dos Conselheiros Francisco Roberto de Albuquerque, Jorge Gerdau Johannpeter, José Maria Ferreira Rangel, Luciano Galvão Coutinho, Mauro Rodrigues da Cunha e Sergio Franklin Quintella, deliberou (Ata nº 1.391, item 9), dentre outros, sobre o assunto a seguir, transcrito na íntegra: "**ELEIÇÃO DA PRESIDENTE DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**: - O Presidente do Conselho de Administração Guido Mantega submeteu ao Colegiado a matéria da referência. **DECISÃO**: - O Conselho de Administração, na forma do disposto no Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, sem a participação da Conselheira e Presidente da Petrobras Maria das Graças Silva Foster, e dos demais membros da Diretoria Executiva, decidiu reconduzir ao cargo de Presidente da Petrobras, para o exercício de um novo prazo de gestão de três anos, a contar de 21-3-2014, a Conselheira Maria das Graças Silva Foster, brasileira, natural da cidade de Caratinga (MG), casada, engenheira química, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portadora da carteira de identidade nº 02918764-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco – IFP/RJ, e do CPF nº 694.772.727-87, bem como para responder pelos encargos da Área Internacional, cumulativamente com os da Presidência, até nova deliberação a respeito." ---------- As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas neste extrato, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante "caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). ----------

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014

Hélio Shiguenobu Fujikawa
Secretário-Geral da Petrobras

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
Nire : 33300032061
Protocolo : 00201411688013 - 02/04/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/04/2014 , E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 7434A797E99B4F1758B40EC4A0CB1D0E651EC130AE8DEA1EF03DEFD483F3702C
Arquivamento : 00002811788 - 03/04/2014

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

SELO DE FISCALIZAÇÃO
JUNTA COMERCIAL
SECRETARIA GERAL
VERIFICAÇÃO
DGI
G1N086598
13º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rosabonina Maria Suzy
Matrícula

EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 9-2-2012, sob a presidência do Presidente Guido Mantega, com a participação dos Conselheiros Francisco Roberto de Albuquerque, Jorge Gerdau Johannpeter, Josué Christiano Gomes da Silva, Luciano Galvão Coutinho, Márcio Pereira Zimmermann e Sergio Franklin Quintella, deliberou (Ata nº 1.363, item 8), sobre o assunto a seguir transcrito na íntegra: **"ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**: - Em face da eleição da Sra. Maria das Graças Silva Foster para o cargo de membro do Conselho de Administração da Petrobras, em substituição ao Sr. José Sergio Gabrielli de Azevedo, o Presidente do Conselho de Administração Guido Mantega submeteu o nome da Conselheira eleita para o cargo de Presidente da Petrobras. **DECISÃO**: - O Conselho de Administração elegeu a Sra. Maria das Graças Silva Foster, brasileira, natural da cidade de Caratinga (MG), casada, engenheira química, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portadora da carteira de identidade nº 02918764-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco – IFP/RJ, e do CPF nº 694.772.727-87, para o cargo de Presidente da Petrobras, completando o prazo de gestão do Sr. José Sergio Gabrielli de Azevedo, até 2-4-2014. Outrossim, determinou que fossem cumpridas as formalidades para a sua investidura no cargo. "

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2012

Hélio Shiguenobu Fujikawa
Secretário-Geral da Petrobras

Segepe – Secretaria-Geral da Petrobras
Av. República do Chile, 65 - 24º andar
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: PETROLEO BRASILEIRO SIA PETROBRAS
Nire 33 3 0003206 44-3
Protocolo: 12/030/00443-2
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002297880
DATA: 01/03/2012
Valéria C. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Documento recebido eletronicamente da origem

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, REALIZADAS EM 19 DE MARÇO DE 2012

(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 33.000.167/0001-01
NIRE nº 33300032061

I. DATA, HORA E LOCAL:

Assembleias realizadas no dia 19 de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Avenida República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

II. PRESENÇAS, QUORUM E CONVOCAÇÃO:

Estavam presentes acionistas titulares representando percentual correspondente a 91,50% das ações ordinárias que compõem o capital social, conforme atestam os registros e as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, todos devidamente convocados através de anúncios publicados nas edições dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2012 dos Diários Oficiais da União e do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Commercio, em cumprimento aos artigos 124 e 133 da Lei das Sociedades por Ações. Presentes também o Senhor **Bernardo Moreira Peixoto Neto**, representante da KPMG Auditores Independentes e os Diretores **Jorge Luiz Zelada**, e **José Eduardo de Barros Dutra**, em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76. Também presente o Senhor **Marcus Pereira Aucélio**, Presidente do Conselho Fiscal, em atenção ao disposto no artigo 164 da referida lei.

III. MESA:

Presidente:	**Almir Guilherme Barbassa**
Representante da União:	**Maria Teresa Pereira Lima**
Secretária:	**Heloísa de Paula Batista Warken**

IV. ORDEM DO DIA :

Assembleia Geral Ordinária

I. Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011;
II. Orçamento de Capital relativo ao exercício de 2012;
III. Destinação do resultado do exercício de 2011;
IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração;
V. Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
VI. Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; e
VII. Fixação da remuneração dos administradores e dos membros titulares do Conselho Fiscal.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
TCY
GHU32085
130 Ofício de Jacqueline Márcia Escrevente 04/13574

Documento recebido eletronicamente da origem

Assembleia Geral Extraordinária

I. Aumento do Capital Social por incorporação de parte de reserva de incentivos fiscais constituída no ano de 2011, no valor de R$ 12 milhões, em atendimento ao artigo 35, parágrafo 1º, da Portaria nº 2.091/07 do Ministro de Estado da Integração Nacional, elevando o capital social de R$ 205.380 milhões para R$205.392 milhões, sem modificação do número de ações ordinárias e preferenciais, na forma do artigo 40, inciso III, do Estatuto Social da Companhia, e a consequente alteração na redação do artigo 4º do mencionado Estatuto.

V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Em Questão de Ordem
Foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Em Assembleia Geral Ordinária:

Item I: Foram aprovados pela maioria dos acionistas presentes, com abstenção dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2011, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e do Parecer dos Auditores Independentes.

Item II: Foi aprovado pela maioria dos acionistas presentes, com abstenção dos administradores, o orçamento de capital relativo ao exercício de 2012, no montante de R$58.812.271.879,00 (cinquenta e oito bilhões, oitocentos e doze milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais), conforme proposta da Administração da Petrobras.

Item III: Foi aprovada pela maioria dos acionistas presentes, com abstenção dos administradores, a proposta do Conselho de Administração da Petrobras, quanto à destinação do lucro líquido do exercício de 2011, no montante de R$33.100.699.379,17 (trinta e três bilhões, cem milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), para constituição de reservas no total de R$21.099.762.203,57 (vinte e um bilhões, noventa e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos) e para distribuição de dividendos aos acionistas num montante de R$12.000.937.175,60 (doze bilhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), na razão de R$0,92 (noventa e dois centavos) por ação, aplicável indistintamente a todas as ações, considerando a quantidade de ações da data da posição acionária utilizada para distribuição, estando nesse valor incluídos os juros sobre o capital próprio de R$0,80 (oitenta centavos) por ação, sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, exceto para acionistas imunes e isentos.

Dessa forma, o lucro líquido do exercício de 2011 terá a seguinte destinação:

- **Reserva Legal:** R$1.655.034.968,96
- **Reserva Estatutária:** R$1.026.898.644,90
- **Reserva de Incentivos Fiscais:** R$81.077.164,53
- **Retenção de Lucros:** R$18.336.751.425,18

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
OGH
v2012.
13º Ofício de Notas
Jacqueline Márdia dos Reis
Escrevente
CAV32086

Documento recebido eletronicamente da origem

947

- **Dividendos:** R$12.000.937.175,60

O dividendo foi distribuído da seguinte forma:

- R$2.608.899.386,00 (dois bilhões, seiscentos e oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil e trezentos e oitenta e seis reais), disponibilizados em 31.05.2011, equivalentes a R$0,20 (vinte centavos) por ação, referentes à parcela de juros sobre capital próprio, com base na posição acionária de 11.05.2011, aprovados pelo Conselho de Administração em 29.04.2011.

- R$2.608.899.386,00 (dois bilhões, seiscentos e oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil e trezentos e oitenta e seis reais), disponibilizados em 31.08.2011, equivalentes a R$0,20 (vinte centavos) por ação, referentes à parcela de juros sobre capital próprio, com base na posição acionária de 02.08.2011, aprovados pelo Conselho de Administração em 22.07.2011.

- R$2.608.899.386,00 (dois bilhões, seiscentos e oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil e trezentos e oitenta e seis reais), disponibilizados em 30.11.2011, equivalentes a R$0,20 (vinte centavos) por ação, referentes à parcela de juros sobre capital próprio, com base na posição acionária de 11.11.2011, aprovados pelo Conselho de Administração em 28.10.2011.

- R$4.174.239.017,60 (quatro bilhões, cento e setenta e quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil, dezessete reais e sessenta centavos), equivalentes a R$0,32 (trinta e dois centavos) por ação, referentes a R$0,20 (vinte centavos) por ação de juros sobre capital próprio, a serem disponibilizados até 30.03.2012, com base na posição acionária de 02.01.2012, aprovados pelo Conselho de Administração em 22.12.2011, e R$0,12 (doze centavos) por ação de dividendos, com base na posição acionária da data desta Assembleia Geral Ordinária, a serem pagos até sessenta dias após esta data, cujos valores serão atualizados monetariamente, a partir de 31 de dezembro de 2011 até a data de início do pagamento, de acordo com a variação da taxa Selic.

As parcelas dos juros sobre o capital próprio distribuídas antecipadamente em 2011 serão descontadas dos dividendos propostos para este exercício, corrigidas pela taxa Selic desde a data de seu pagamento até 31.12.2011.

A parcela do lucro líquido destinada à reserva de retenção de lucros tem como finalidade atender às necessidades de recursos previstas no programa anual de investimentos, objeto do orçamento de capital da Companhia para o exercício de 2012.

Adicionalmente, também foi aprovada a proposta de manutenção no patrimônio líquido, em reserva de retenção de lucros, do montante de R$10.859.251,69 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) do saldo remanescente de lucros acumulados.

Outrossim, deverá a Petrobras no que diz respeito ao pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados – PLR observar rigorosamente os termos e as condições constantes do Programa de Metas Corporativas aprovados para a Companhia pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST.

Item IV: Foram eleitos como membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do voto da União, com prazo de gestão de 1 (um) ano, o

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
GHV32087

Documento recebido eletronicamente da origem

948

Senhor **Guido Mantega**, brasileiro, natural de Gênova, Itália, casado, economista, com domicílio no Ministério da Fazenda - Esplanada dos Ministérios - Bloco P - 5º andar - Brasília (DF), CEP 70048-900, portador da carteira de identidade nº 4135647-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP/SP, e do CPF nº 676.840.768-68, como representante do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; as Senhoras **Maria das Graças Silva Foster**, brasileira, natural da cidade de Caratinga (MG), casada, engenheira química, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portadora da carteira de identidade nº 02918764-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco – IFP/RJ, e do CPF nº 694.772.727-87; e **Miriam Aparecida Belchior**, brasileira, natural da cidade de Santo Andre, (SP), divorciada, engenheira, com domicílio na Esplanada dos Ministérios, bloco "K", 7º andar, Brasília (DF), CEP 70040-906, portadora da carteira de identidade nº 7.603.279-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, e do CPF nº 056.024.938-16; e os Senhores **Francisco Roberto de Albuquerque**, brasileiro, natural da cidade de São Paulo (SP), casado, General de Exército reformado, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 022954940-7, expedida pelo Ministério do Exército e do CPF nº 351.786.808-63; **Luciano Galvão Coutinho**, brasileiro, natural da cidade de Recife (PE), divorciado, economista, com domicílio na Av. República do Chile nº 100, 19º andar, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-917, portador da carteira de identidade nº 8925795, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP/SP, e do CPF nº 636.831.808-20; **Márcio Pereira Zimmermann**, brasileiro, natural da cidade de Blumenau (SC), casado, engenheiro, com domicílio na Esplanada dos Ministérios – Bloco U – sala 705 - Brasília (DF), CEP 70065-900, portador da carteira de identidade nº 7020113853, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – SSP/RS, e do CPF nº 262.465.030-04; e **Sergio Franklin Quintella**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro (RJ), casado, engenheiro civil, com domicílio na Praia de Botafogo nº 190 - 12º andar – Botafogo - Rio de Janeiro (RJ), CEP 22250-900, portador da carteira de identidade nº 81110251-4, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF nº 003.212.497-04.

A seguir, na forma prevista no artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações, com abstenção da representante da União, foi eleito, por maioria, pelo voto dos acionistas minoritários, como seu representante no Conselho de Administração, em votação em separado, com prazo de gestão de 1 (um) ano, o Senhor **Josué Christiano Gomes da Silva**, brasileiro, natural da cidade de Ubá (MG), casado, engenheiro civil, com domicílio na Av. Paulista, nº 1754 – 2º Sobreloja – bairro Cerqueira César, São Paulo (SP), CEP 01310-920, portador da carteira de identidade nº MG-1.246.178, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 493.795.776-72.

Foi também eleito por maioria, na forma do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, com abstenção da representante da União, como representante dos acionistas titulares de ações preferenciais no Conselho de Administração, em votação em separado, com prazo de gestão de 1 (um) ano, o Senhor **Jorge Gerdau Johannpeter**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro (RJ), casado, advogado, com domicílio na Av. Farrapos, nº 1.811, bairro Floresta, Porto Alegre (RS), CEP 90220-005, portador da carteira de identidade nº 1001969201, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - SSP/RS, e do CPF nº 000.924.790-49.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
MZM
GHV32077

13º Ofício de Nota.
Jacqueline Mar... Escrivão

– 19/3/2012.

Documento recebido eletronicamente da origem

949

Foi ainda eleito o representante dos empregados, na forma da Lei 12.353, de 2010, c/c a Portaria MP nº 26, de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o inciso IV do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Voto da União, escolhido dentre os empregados ativos da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais, o Senhor **Silvio Sinedino Pinheiro**, brasileiro, natural da cidade de Petrópolis (RJ), casado, analista de sistemas, com domicílio na Av. República do Chile, nº 330, 12º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-170, portador da carteira de identidade nº 3454942, expedida pelo Instituto Félix Pacheco– IFP/RJ, e do CPF nº 198.557.027-00, com prazo de gestão de 1 (um) ano.

Foram cumpridas as disposições contidas no artigo 3º, *caput* e parágrafo 2º, da Instrução nº 367, de 29 de maio de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no tocante à prestação de informações à Assembleia Geral Ordinária.

Os eleitos para integrar a administração da Companhia apresentaram declaração, em observância ao inciso II do artigo 35 da Lei nº 8.934/1994, informando não terem sido condenados pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil.

Item V: Foi designado, dentre os Conselheiros eleitos, e eleito, pela maioria dos acionistas presentes, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Conselheiro **Guido Mantega**.

Item VI: Foi eleito pela maioria dos acionistas presentes, em conformidade com o voto da representante da União, como membro do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato de 1 (um) ano, o Senhor **Paulo José dos Reis Souza**, brasileiro, natural de Belo Horizonte (MG), casado, administrador de empresas, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº MG-2.536.569, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais - SSP/MG, e do CPF nº 494.424.306-53, tendo sido eleito como suplente, o Senhor **Marcus Pereira Aucélio**, brasileiro, natural de Brasília (DF), casado, engenheiro, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 814379, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, e do CPF nº 393.486.601-87; ambos como representantes do Tesouro Nacional. Também eleitos, com mandato de 1 (um) ano, o Senhor **César Acosta Rech**, brasileiro, economista, registrado no Conselho Regional de Economia da 4ª Região sob o nº 5259-0, natural da cidade de Porto Alegre (RS), solteiro, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 2968144, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, e do CPF nº 579.471.710-68, tendo como suplente o Senhor **Edison Freitas de Oliveira**, brasileiro, administrador de empresas, natural da cidade de Cataguases (MG), casado, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 3467551, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP/SP, e do CPF nº 003.143.238-72; a Senhora **Marisete Fátima Dadald Pereira**, brasileira, natural da cidade de Crissiumal (RS), casada, contadora, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina - CRC/SC sob o nº 15.132 e CPF nº 409.905.160-91, tendo como suplente o Senhor **Ricardo de Paula Monteiro**, brasileiro, natural da cidade do Juiz de Fora (MG), casado, economista, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
JFI
GHJ32078
13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis
Escrevente

Documento recebido eletronicamente da origem

950

20031-912, portador da carteira de identidade RG M/1777978, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 117.579.576-34.

A seguir, na forma prevista no artigo 240 da Lei das S.A., com abstenção da representante da União, foi eleito, por maioria, como membro do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato de 1 (um) ano, pelo voto em separado de acionistas minoritários, o Senhor **Nelson Rocha Augusto**, brasileiro, natural da cidade de Ribeirão Preto (SP), casado, economista, registrado no Conselho Regional de Economia da 2ª Região sob o nº 230987, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 9349249, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP/SP e do CPF nº 083.085.058-99, tendo como suplente a Senhora **Maria Auxiliadora Alves da Silva**, brasileira, natural da cidade de Lajedo (PE), casada, economista, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portadora da carteira de identidade profissional nº 17622-2, emitida pelo Conselho Regional de Economia - CORECON/SP, e do CPF nº 874.013.208-00.

Foi ainda eleita, por maioria, com abstenção da representante da União, para membro do Conselho Fiscal da Companhia, também como dispõe o artigo 240 da Lei das S.A., com mandato de 1 (um) ano, pelo voto em separado de acionistas detentores de ações preferenciais, a Senhora **Maria Lúcia de Oliveira Falcón**, brasileira, natural da cidade de Salvador (BA), divorciada, engenheira agrônoma, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia - CREA/BA sob o nº 14560-D, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portadora da carteira de identidade nº 1298113, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe, e do CPF 187.763.105-15, tendo como suplente o Senhor **Celso Barreto Neto**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro (RJ), casado, advogado, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 71427, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ, e do CPF nº 667.332.867-34.

Item VII: Pelo voto da maioria dos acionistas presentes, em conformidade com o voto da representante da União, com abstenção dos administradores, foi aprovada a fixação da remuneração global a ser paga aos administradores da Petrobras em até R$14.504.250,00 (quatorze milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e cinqüenta reais), no período compreendido entre abril de 2012 e março de 2013, aí incluídos: honorários mensais, gratificação de natal (13º salário), adicional de férias, bônus por desempenho, PLR, auxílio moradia, nos termos do Decreto nº 3.255, de 19.11.1999, previdência privada e rubrica contigenciada, vedado expressamente o repasse aos respectivos honorários de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base de 2012.

Foi também aprovada a delegação de competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e dedução a parte destinada ao Conselho de Administração e conforme determinações do DEST.

Foram também fixados os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo do que, em média

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
QPY
GHV32079
13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pires
Escrevente

Documento recebido eletronicamente da origem

mensal, perceberem os membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias, bônus por desempenho, PLR, auxílio moradia e previdência privada.

A Administração da Companhia comunicou aos senhores acionistas que, cumprindo o disposto no parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, doravante as publicações ordenadas pela referida lei serão realizadas nos periódicos **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Valor Econômico**.

Encerrada a Assembleia Geral Ordinária e após a confirmação da existência do quorum legal, foi iniciada a Assembleia Geral Extraordinária.

Em Assembleia Geral Extraordinária

Item I: Pelo voto da maioria dos acionistas presentes, em conformidade com o voto da representante da União, foi aprovada a proposta no sentido da incorporação ao capital de reserva no montante de R$12.407.742,93 (doze milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), aumentando o capital social da Petrobras de R$205.379.728.979,46 (duzentos e cinco bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, setecentos e vinte oito mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) para R$205.392.136.722,39 (duzentos e cinco bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), sem modificação do número de ações emitidas, de acordo com o artigo 169, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76, e com a consequente alteração do artigo 4º do mencionado Estatuto, com vigência a partir da data desta Assembleia Geral Extraordinária, o qual passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º**- O Capital Social é de R$205.392.136.722,39 (duzentos e cinco bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e novecentas e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentas e oitenta e oito) ações preferenciais".

Assim, o **Estatuto Social da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras**, a partir da data desta Assembleia Geral Extraordinária, passa ter a seguinte redação:

"**ESTATUTO SOCIAL DA PETROBRAS**

Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento, mais uma ação, do capital votante da Sociedade.

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ AUTENTICAÇÃO HJU /2012. GHU32080
13º Ofício de Notas Jacqueline Márcia Escrevente

Documento recebido eletronicamente da origem

952
10

Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais, escritórios.

Art. 3º- A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§ 1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

Capítulo II- Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º- O Capital Social é de R$205.392.136.722,39 (duzentos e cinco bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e novecentas e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentas e oitenta e oito) ações preferenciais.

§ 1º- Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

§ 3º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

Art. 5º- As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

§ 1º- As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

§ 2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

§ 3º- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

Art. 6º- A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, dependendo do órgão que autorizou o aumento do capital, no limite do autorizado. Em caso de mora do

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia de Oliveira
Escrevente
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
PGF
112.

Documento recebido eletronicamente da origem

acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 7º- As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

Art. 8º- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Art. 9º- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 10- Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 11- Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Art. 13- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei nº 6.404, de 1976, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

§ 1º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§ 2º- Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Capítulo III- Das Subsidiárias e Coligadas

Art. 14- Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 1997, constituir subsidiárias, bem como associar-se, majoritária e/ou minoritariamente a outras empresas.

Art. 15- Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder,

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pire
Escrevente
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
2012.

Documento recebido eletronicamente da origem

objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

Art. 16- As sociedades subsidiárias e controladas obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, as quais estarão vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração da Petrobras, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Parágrafo único. As relações com as empresas subsidiárias, coligadas e controladas serão mantidas por intermédio de membro da Diretoria Executiva, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV- Da Administração da Sociedade- Seção I- Dos Conselheiros e Diretores

Art. 17- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, cinco membros até dez membros eleitos, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão que não poderá ser superior a 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo único. No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

Art. 19- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:

I- É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

II- É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, não se aplicando à Companhia a regra contida no § 4º do art. 8º da Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

III- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais um, independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto.

IV- É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do artigo 2º da Lei 12.353 de 28 de dezembro de 2010.

Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, e sete Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§ 1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos Diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

§ 2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas e

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis
Escrevente
AUTENTICAÇÃO
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA

Documento recebido eletronicamente da origem

coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração, conforme o Código de Boas Práticas, na forma do inciso VII do art. 29 deste Estatuto.

§ 3º- O Presidente e os Diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que lhes serão concedidas pela Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelos arts. 147 e 162 da Lei nº 6.404, de 1976, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais.

Parágrafo único. No tocante à investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração, não se aplicará a obrigatoriedade de diplomação em curso de nível universitário, nem a vedação referente à eleição de empregado para o cargo, contidas, respectivamente, no caput e no §2º,do art. 162 da Lei nº 6.404 de 1976.

Art. 22- Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§ 1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por essas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e (iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

§ 2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§ 3º- Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

Art. 23- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§ 1º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§ 2º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pinto
Escrevente
Matr. 94/13534

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUTENTICAÇÃO
UBX
GHJ02069

Documento recebido eletronicamente da origem

956

Art. 24- Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 25- No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º- O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

§ 2º- Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

I- assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;

II- serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§ 3º- Na hipótese de que trata o inciso I do § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

§ 4º- Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o Conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no art. 18 deste Estatuto Social.

Art. 26- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por sua Diretoria, individualmente por seu Presidente, ou por dois Diretores em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Art. 27- O Presidente e os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§ 1º- Ao Presidente, na forma do inciso IV do art. 38, compete designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual.

§ 2º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º- No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor, sem no entanto exercer direito de voto.

Seção II- Do Conselho de Administração

Art. 28- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:

I- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II- aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;

III- fiscalizar a gestão dos Diretores e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

IV- avaliar resultados de desempenho;

V- aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva, especialmente as previstas nos incisos III, IV, V, VI e VIII do art. 33 deste Estatuto Social, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

VI- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
WOD
GHV32081

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia Pires
Escrevente

Documento recebido eletronicamente da origem

957

VII- fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos;

VIII- aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva;

IX- aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados.

Parágrafo único. A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Art. 29- Compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I- Plano Básico de Organização e suas modificações, bem como a distribuição aos Diretores, por proposta do Presidente, dos encargos correspondentes às áreas de contato definidas no referido plano;

II- autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

III- aprovação da permuta de valores mobiliários de sua emissão;

IV- eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;

V- constituição de subsidiárias, participações em sociedades controladas ou coligadas, ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

VI- convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

VII- aprovação de um Código de Boas Práticas e do seu Regimento Interno, o qual deverá prever a indicação de Relator e a constituição de Comitês do Conselho compostos por alguns de seus membros, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;

VIII- aprovação das Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;

IX- escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;

X- relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;

XI- criação do Comitê de Negócios e aprovação das atribuições e regras de funcionamento desse Comitê, consistentes com o Plano Básico de Organização, as quais devem ser divulgadas ao mercado, resumidamente, quando da publicação das demonstrações financeiras da Companhia, ou quando de sua alteração;

XII- assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;

Parágrafo único. O Comitê de Negócios de que trata o inciso XI submeterá à Diretoria Executiva seu parecer sobre as matérias corporativas que envolvam mais de uma área de negócios, bem como aquelas cuja importância e relevância demandem um debate mais amplo.

Art. 30- O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
GHU32082
13º Ofício de Jacqueline Marcia de Escrevente

Documento recebido eletronicamente da origem

Art. 31- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§ 2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§ 3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

§ 5º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção III- Da Diretoria Executiva

Art. 32- Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 33- Compete à Diretoria Executiva:

I- elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;

b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;

d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

II- aprovar:

a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;

c) política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;

d) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;

e) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;

f) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;

g) plano anual de seguros da Companhia;

h) a estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, bem como órgãos temporários de obras, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia de Escrevente
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
MEX
GHU32083

Documento recebido eletronicamente da origem

j) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;
i) a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia;
k) a designação dos titulares da Administração Superior da Companhia;
l) os planos anuais de negócios;
m) formação de consórcios, de "joint-ventures", e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior;

III- autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos;

IV- autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;

V- autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, navios e unidades marítimas de perfuração e produção, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia;

VI- autorizar a alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como a cessão de direitos em consórcios ou "joint-ventures" em que a Companhia possua mais de 10% (dez por cento) dos investimentos, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

VII- autorizar a celebração de convênios ou contratos com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

VIII- autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

IX- acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;

X- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;

XI- criar outros Comitês, vinculados ao Comitê de Negócios, aprovando as respectivas regras de funcionamento e atribuições, consistentes com o Plano Básico de Organização.

Art. 34- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores.

Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com as manifestações da área técnica, do Comitê de Negócios, e ainda do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Art. 35- Além das matérias de competência originária de deliberação colegiada previstas no art. 33 deste Estatuto, a Diretoria Executiva poderá deliberar sobre os atos de gestão de negócios de responsabilidade individual de cada um dos Diretores, dentro das áreas de contato fixadas pelo Conselho de Administração no Plano Básico de Organização. Compete ainda aos Diretores:

I- instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais, aprovadas pela Diretoria Executiva;

III- designar empregados da Companhia para missões no exterior;

IV- assinar atos, contratos e convênios, bem como movimentar os recursos monetários da Companhia, sempre em conjunto com outro Diretor.

Art. 36- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ AUTENTICAÇÃO GHN H2. GHU32084
130 Ofício de Notas Jacqueline Marcondes Escrevente

Documento recebido eletronicamente da origem

Art. 37- A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Seção IV- Do Presidente

Art. 38- Cabem ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:
I- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
II- propor ao Conselho de Administração a distribuição, entre os Diretores, das áreas de contato definidas no Plano Básico de Organização;
III- propor ao Conselho de Administração os nomes para Diretores da Companhia;
IV- designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos;
V- acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia;
VI- designar os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
VII- prestar informações ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional.

Capítulo V- Da Assembleia Geral

Art. 39- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:
I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
III- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
Art. 40- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:
I- reforma do Estatuto;
II- aumento do limite do capital autorizado;
III- aumento do capital social;
IV- avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
V- redução do capital social;
VI- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;
VII- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;
VIII- participação da Companhia em grupo de sociedades;
IX- alienação do controle do capital social de subsidiárias da Companhia;
X- destituição de membros do Conselho de Administração;
XI- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias;
XII- fixação da remuneração dos administradores;
XIII- cancelamento do registro de Companhia aberta;

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ AUTENTICAÇÃO ETT GHU32074
13º Ofício de Notas Jacqueline Marcia dos Escreventes

Documento recebido eletronicamente da origem

XIV- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou do desenquadramento às regras de padrão de governança societária, definidas por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, visando o cumprimento das regras estabelecidas na competente regulamentação de práticas diferenciadas de governança corporativa editada por tais entidades, e de acordo com os termos dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com essas mesmas entidades;

XV- renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas.

§ 1º- A deliberação da matéria prevista no inciso XIV deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.

§ 2º- Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

Art. 41- A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica.

Art. 42- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Capítulo VI- Do Conselho Fiscal

Art. 43- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até cinco membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, acionistas ou não, dos quais um será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.

§ 1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

§ 2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§ 3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

Art. 44- O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, permitida a reeleição.

Art. 45- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 1996.

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia Pires
Escrevente
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
HSJ
GHV32075
2012.

Documento recebido eletronicamente da origem

Art. 46- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria;

VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VII- Dos Empregados da Companhia

Art. 47- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.

Art. 48- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 49- As funções da Administração Superior e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no Plano Básico de Organização da Companhia.

§ 1º- As funções a que se refere o caput deste artigo poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao quadro permanente da Companhia.

§ 2º- As funções gerenciais que devam integrar o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão os poderes e responsabilidades dos titulares definidos nas normas dos respectivos órgãos.

Art. 50- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Art. 51- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

Capítulo VIII- Disposições Gerais

13º Ofício de Jacqueline Márcia dos Escrevente

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ AUTENTICAÇÃO GJP 12. GHJ32076

Documento recebido eletronicamente da origem

Art. 52- As atividades da Petrobras obedecerão a um Plano Básico de Organização, aprovado pelo Conselho de Administração, que conterá a estrutura geral e definirá a natureza e as atribuições de cada órgão, as relações de subordinação, coordenação e controle necessárias ao seu funcionamento, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 53- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 54- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da sociedade, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 55- A Petrobras destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Companhia.

Parágrafo único. O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado.

Art. 56- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, por conta de participação nos lucros.

Art. 57- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 58- Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.

Parágrafo único. As deliberações da União, através de voto em Assembleia Geral, que visem à orientação de seus negócios, nos termos do art. 238 da Lei nº 6.404, de 1976, são considerados formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no caput deste artigo.

Art. 59- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, na forma do regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998.

Art. 60- Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedem as concessões de que trata a Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços.

Parágrafo único. Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercitada sem penalidade ou indenização de qualquer espécie no caso de outro

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
EXD
GHJ32073
13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Anjos
Escrevente

Documento recebido eletronicamente da origem

licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, posteriormente, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.

Art. 61- A União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão:

I- Abster-se de negociar os Valores Mobiliários nos seguintes períodos:

a) no período de um mês que antecede ao encerramento do exercício social até a publicação do edital, colocando à disposição dos acionistas as demonstrações financeiras da Companhia ou sua publicação, prevalecendo o que primeiro ocorrer;

b) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos ou bonificação em ações ou emitir outros Valores Mobiliários, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

II- Comunicar à Companhia e à bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, os seus planos de negociação periódica de valores mobiliários, caso os possuírem, assim como as subseqüentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deverá conter, no mínimo, se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, a periodicidade e as quantidades programadas."

Nada mais havendo a tratar, foram encerradas as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária e, posteriormente, lavrada a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da referida Assembleia, Almir Guilherme Barbassa, pela Representante da União, Maria Teresa Pereira Lima, pelo Acionista Ralph Figueiredo de Azevedo e pela Secretária, Heloísa de Paula Batista Warken. Era o que continham as páginas 08 a 30 do Livro nº 6, destinado ao registro das Atas das Assembleias Gerais de Acionistas da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, de onde se extraiu a presente cópia autêntica, digitada por mim, Célia Regina Paravidini dos Santos Carvalho e que vai conferida e encerrada por mim, _____ Heloísa de Paula Batista Warken, Secretária. Rio de Janeiro, dezenove de março de dois mil e doze.

VI. REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES DE ACIONISTAS:

Estão consignadas manifestações verbais dos seguintes acionistas:

Associação dos Engenheiros da Petrobras - AEPET, representada nestas assembleias pelo **Sr. Fernando Leite Siqueira**, parabenizando a Presidente da Petrobras, Maria das Graças Silva Foster, por sua investidura no cargo e pela escolha dos novos Diretores de Exploração e Produção, José Miranda Formigli Filho e de Gás e Energia, José Alcides Santoro Martins, além de abordar diversos aspectos da gestão da Companhia;

Acionista **Romano Guido Nello Gaucho Allegro**, comentários sobre a representatividade na Administração da Petrobras;

SINDPETRO/RJ, representado nestas assembleias pelo **Sr. Emanuel Jorge de Almeida Cancella**, parabenizando a Presidente da Petrobras, Maria das Graças Silva Foster e os novos Diretores pela investidura nos respectivos cargos, bem como o primeiro Conselheiro de Administração eleito pelos empregados da Companhia para representá-los na Administração da Petrobras, Sr. Silvio Sinedino Pinheiro, tecendo comentários sobre o tema responsabilidade social e subscrevendo o voto da Associação dos Engenheiros da Petrobras – AEPET;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
Nire : 33.3.0003206-1
Protocolo : 07-2012/091579-0
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O nº
00002310977
DATA: 03/04/2012
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
Nire : 33.3.0003206-1
Protocolo : 07-2012/091579-0 - 28/03/2012
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/04/2012 E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002310977
DATA : 03/04/2012
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
ZRQ
CH032067

Documento recebido eletronicamente da origem

- Acionista **Francisco Soriano de Souza Nunes**, comentários sobre diversos aspectos de governança e negociais da Companhia, bem como elogios ao ambiente democrático estabelecido na assembleia de acionistas da Petrobras;

- Acionista **Silvio Sinedino Pinheiro** tecendo considerações sobre a Lei 12.353, de 2010, que trata da participação de representante dos empregados no Conselho de Administração;

- Acionista **Jorge Eduardo Costa do Nascimento,** sobre o movimento "Memória, Verdade e Justiça";

- **Mauro Gentile Rodrigues da Cunha**, questionando a indicação formal de candidatos representantes dos Acionistas Minoritários e Preferencialistas nos itens IV e VI da Ordem do dia, bem como a legitimidade para votação de Acionistas que votaram em tais candidatos. Em esclarecimento, o Presidente da Mesa e Diretor da Petrobras, Almir Guilherme Barbassa, reiterou que o microfone estava à disposição de todos os acionistas e repetiu o convite já feito no início dos trabalhos, para que o acionista verificasse pessoalmente o processo de indicação e apuração dos votos ocorrido na mesa, com a possibilidade de conferência das cédulas contendo os nomes dos acionistas, suas indicações e votos, bem como dos documentos relativos aos indicados, podendo deste modo esclarecer eventuais dúvidas, conforme já o vinha fazendo seu advogado, **Sr. Walter Luis Bernardes Albertoni**, que se apresentara para acompanhar os trabalhos da mesa. No tocante à legitimidade para a votação dos itens IV e VI da Ordem do dia desta Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da Mesa lembrou que, ao votar, cabe a cada acionista observar os deveres impostos pela Lei de Sociedades por Ações para o exercício do direito de voto;

- Acionista **Ivan Garcia Diniz,** candidatando-se ao cargo de representante dos acionistas minoritários no Conselho de Administração e apresentando a sua proposta de gestão e governança aos acionistas presentes;

- Acionista **Gilberto Souza Esmeraldo**, consignando a sua satisfação com as boas práticas de governança implementadas pela Petrobras, principalmente através do relacionamento com os investidores, o qual prima pela transparência e consideração aos Acionistas.

VII. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:

Ficam arquivados na sede social da Companhia, em atenção e na forma do disposto no artigo 130, §1º, alínea "a", da Lei 6.404/76, os seguintes documentos:

- Cédulas preenchidas pelos acionistas ou procuradores e entregues à Mesa, contendo as deliberações constantes dos itens I a VII da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária, e do item I da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária;

- Cópia de *justificação de voto da* **Associação dos Engenheiros da Petrobras – AEPET**, lida durante a Assembleia Geral Ordinária;

- Cópia de manifesto lido durante a Assembleia Geral Ordinária pelo acionista **Romano Guido Nello Gaucho Alegro**;

13º Ofício de Notas
Jacqueline Marcia dos Reis Pir
Escrevente

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
CGJ32068
TJRJ

Documento recebido eletronicamente da origem

- Cópia de manifestação lida durante a Assembleia Geral Ordinária pelo representante do **SINDPETRO/RJ, Emanuel Jorge de Almeida Cancella;**

- Cópia de manifesto lido durante a Assembleia Geral Ordinária pelo acionista **Mauro Gentile Rodrigues da Cunha**;

- Manifestação do acionista **Rafael Rodrigues Alves da Costa**;

- Procuração e manifestação de voto do The Bank of New York ADR Department., instituição custodiante de diversos Fundos de Investimento no exterior, titulares de ADRs representativos de ações da Companhia, representados nestas Assembleias pelo **Sr. Ralph Figueiredo de Azevedo**.

- Procuração de Voto dos acionistas cadastrados na **Assembleia Online**, representados pelos seus procuradores: **Sra. Rafaela Guedes Monteiro, Sra. Verônica Sofia Damasceno e Sr. Paulo Maurício Tinoco de Campos**;

- Procuração de voto dos acionistas **BNY Mellon, BNP Paribas, Opportunity, Gap e Credit Suisse**, representados por seu procurador **Sr. Christiano Marques de Godoy**;

- Procuração de voto do acionista **Citibank** e outros, representados por sua procuradora, **Sra. Anali Penteado Buratin**;

- Procuração de voto dos acionistas, **HSBC, Schroder, Itaú, Votorantim Asset Management, JP Morgan S.A.** e outros, representados por sua procuradora, **Sra. Elke Priscila Kamrowski**;

- Procuração de voto do acionista **Sindpetro/RJ**, representado por seu procurador, **Sr. Emanuel Jorge de Almeida**;

- Procuração de voto do acionista **Associação dos Engenheiros da Petrobras - AEPET**, representado por seu procurador, **Sr. Fernando Leite Siqueira;**

- Procuração de voto do acionista **BBDTVM** e outros, por seu procurador, **Sr. João Bosco Nogueira Mendes;**

- Procuração de voto do acionista **FUNCEF**, representado por sua procuradora, **Sra. Laila José Antonio Khoury**;

- Procuração de voto do acionista **BTG Pactual**, representado por seu procurador, **Sr. José Pais Rangel**;

- Procuração de voto dos acionistas **BNDES Participações S.A.** e **BNDESPAR**, representado por seu procurador, **Sr. Leonardo José Soares Ferreira;**

- Procuração de voto do acionista **Santander**, representado por sua procuradora, **Sra. Nadia Andreza Oliveira**;

- Procuração de voto do acionista **Sul America** e outros, representado por seu procurador, **Sr. Rafael Frota Índio do Brasil Ferraz**;

Documento recebido eletronicamente da origem

967
Lo

- Procuração de voto do acionista **Fundação Petros de Seguridade Social – PETROS**, representado por seu procurador, **Sr. Renato de Mello Gomes dos Santos**;

- Procuração de voto do acionista **Caixa Econômica Federal – CEF** e outros, representado pela sua procuradora, **Sra. Sandra Rosa Bustelli**;

- Procuração de voto do acionista, **VIC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, representado pelo seu procurador, **Sr. Victor Adler**;

- Procuração de voto do acionista **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil**, representado por seu procurador, **Sr. Vinicius Nascimento Neves**;

- Procuração de voto do acionista **Pólo Capital** e outro, representado pelo seu procurador, **Sr. Daniel Alves Ferreira**;

- Procuração de voto do acionista **Rio Bravo** e outros, representado por seu procurador, **Sr. Fernando Bevilacqua e Fanchin**; e

- Procuração de voto do acionista **Cezar Antônio Elias**, representado por sua procuradora, **Sra. Ivete Diniz Elias**.

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabeliao - Nºiiitecc
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 07 de Maio de 2012
JACQUELINE MARCIA DOS REIS PIRES - LEVC - 75
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R$5,78

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pires
Escrevente

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
TUL

Documento recebido eletronicamente da origem

13º OFÍCIO DE NOTAS
Fernando Antônio L. de Faria
Substituto
Matrícula 94/4524
Av. Rio Branco 135 3º
Andar - Centro RJ
Rio de Janeiro

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS
na forma abaixo:

009/12
CERTIDÃO

LIVRO 0764 FLS 063/065 ATO 021 DATA 28.02.2012

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano dois mil e doze, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Ofício de Notas, sito na Avenida Rio Branco, 135/3º andar, perante mim, **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, compareceu como Outorgante **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, número 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por sua Presidente **MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER**, brasileira, casada, engenheira química, residente e domiciliada nesta Cidade, com escritório na Av. República do Chile, 65, 23º andar, Centro – CEP 20031-912, portadora da Carteira de Identidade nº 02918764-8, expedida pelo IFP/RJ em 13-07-95, inscrita no CPF/MF sob o nº 694.772.727-87. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive sua Presidente também por mim identificada como a própria e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então, pela Outorgante, por sua representante, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui, na forma dos artigos 26 e 35, inciso IV, do Estatuto da **PETROBRAS**, seu bastante procurador, **NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 67.460 e no CPF/MF sob o nº 492.926.767-68, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Gerente Executivo Jurídico da **PETROBRAS**, com escritório na Avenida República do Chile, nº 65, 5º andar, Centro, nesta cidade; ao qual outorga os poderes das cláusulas ***ad judicia et extra,*** inclusive para receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre que se fundam ações, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber, dar quitação e firmar compromissos, requerer cancelamento de protesto de título, ficando, outrossim, investido dos poderes para representar a Outorgante na fase de conciliação prevista no artigo 447 do Código de Processo Civil, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo acordar e transigir, com o que fica o Outorgado qualificado para representar e defender a Outorgante em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração direta ou indireta, em especial perante o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da Outorgante, tais como: depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas; realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições; transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamento; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros; requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual; requerer alterações dos dados da Outorgante; requerer o registro das obras no campo do Direito

05 FEV 2013

AUTENTICAÇÃO
1028AO427192

Documento recebido eletronicamente da origem

Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, podendo representar o Outorgante em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da Outorgante necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da Outorgante e propor e aceitar transações; promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da Outorgante e responder às notificações de terceiros; facultando ao Outorgado substabelecer, aos titulares das Gerências do Jurídico, todos os poderes desta procuração, com reserva de iguais para si, podendo ainda substabelecê-los, em parte, a advogados empregados da Outorgante, bem como, quando necessário, substabelecer a advogados não empregados da Outorgante e a pessoas jurídicas prestadoras de serviços de advocacia, sendo permitido conferir somente aos titulares das Gerências do Jurídico os poderes de substabelecer e de receber citações. **A presente procuração revoga a anteriormente lavrada nestas Notas do 13º Ofício, no livro 0667, às folhas 010/011, ato 005, em 17/03/2008, mantida a eficácia dos substabelecimentos outorgados com base no instrumento ora revogado.** Lavrada sob minuta apresentada. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 36/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R$ 12,02 (tab.7,2,a); informática R$ 6,82 (tab. 1,9); Microfilmagem R$ 4,55 (tab. 1,7); gravação eletrônica R$ 3,41 (tab. 1,10); comunicação ao distribuidor R$ 5,23 (tab. 7, obs 14ª); Mútua, Acoterj e Anoreg R$ 10,25. Recolhido o acréscimo de 20 % no valor de R$ 6,40 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R$ 1,60 devido ao FUNDPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R$ 1,60 devido ao FUNPERJ, Distribuição e Certidões R$ 32,00. Assim o disse do que dou fé, me pediu lavrasse nestas Notas o presente instrumento de procuração, o que fiz, lavrei, li, aceitou, outorga e assina, tendo sido dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Rio de Janeiro, 92/84. E, eu **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, lavrei li o presente colhendo as assinaturas. E, eu **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA,** Tabelião matrícula do IPERJ nº 06/1774 a encerro e subscrevo.(AA)**MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER**CERTIFICADA HOJE em 04.08.2014. E, eu ____ a digitei. E, eu _____ a subscrevo e assino em público e raso.**

13º OFÍCIO DE NOTAS
Fernando Antônio L. C. da Faria
Substituto
Matrícula 94/1492-a
Av. Rio Branco 135, 3º
Andar - Centro, RJ
Rio de Janeiro

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAGW 90813 XYS
Consulte a validade do(s) selo(s) em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

05 FEV. 2015

AUTENTICAÇÃO
1028AO427263

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, ao Advogado **HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR,** brasileiro, OAB/RJ 62.929, com escritório na Avenida República do Chile, 65, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, na qualidade de Gerente Geral do Jurídico de Matérias e Regionais, os poderes que me foram outorgados por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, na anexa procuração, lavrada no livro 0764, folhas 063/065, ato 021, em 28/02/2012, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, facultado o substabelecimento, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2012.

Nilton Antonio de Almeida Maia
OAB/RJ 67.460

WF-121CF35-06

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
EON
SL511696
8.º OFÍCIO DE NOTA
Leandro Sá Balduino
Escrevente Autorizado
CTPS - 8445/15141 - RJ

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34.º SUBDISTRITO CERSIFICA/CESAR
RUA FREI CANECA, 37 - SALA 1 - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual confere com o original, dou que dou fé.
34º 05 FEV 2015 34º
FABRICIO
ALFREDO HENRIQUE GALISI
JEFERSON MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
SIMONE RUSSO DE OLIVEIRA
ESCREVENTES AUTORIZADOS
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO RS 2,75
AUTENTICAÇÃO
1028AO427106

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, ao Advogado **MARCO AURÉLIO DA CRUZ FALCI**, brasileiro, casado, OAB/SP 90.104-B, com escritório na Av. Paulista, 901, 10º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01311-100, na qualidade de Gerente Jurídico de São Paulo, os poderes das cláusulas ***"ad judicia et extra"*** que me foram conferidos por **NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 67.460, mediante instrumento particular datado de 30/11/2012, anexo, conforme autorizado por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, na anexa procuração, lavrada no livro 0764, folhas 063/065, ato 021, em 28/02/2012, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, facultado o substabelecimento, no todo ou em parte, sendo vedada a outorga a terceiros do poder de substabelecer.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2014.

Hélio Siqueira Júnior
OAB/RJ 62.929

WF-1401A3D-02

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
PDR
SOG65288

6.º Ofício de Notas - RJ
Tiago Boa Pereira
Escrevente
Mat. 94/4600

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34.º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA SUMA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual confere com o original, dou que dou fé.
34º 05 FEV. 2015 34º
ABRIL PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
CARLOS MARQUES LAGOS DOS SANTOS
SIMONE RUSSO DE OLIVEIRA
ESCREVENTES AUTORIZADOS
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO R$ 2,75
AUTENTICAÇÃO
1028AO427025

JURÍDICO/GG-MR
Avenida República do Chile, 65, 5º andar, Sala 502
20031-912 – Centro – Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3224-2950 – Fax: (21) 3224-1288

Documento recebido eletronicamente da origem

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE:(11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 2occesar@terra.com.br
Reconheço, por semelhança, a firma(s) de: MARCOS ARRUDA PRADO PRADO JUNIOR
Em Testº _____ de _____ Selo(s): 1028AA615773
ADOLFO JOSE BASTOS DA CUNHA - Escrevente Autorizado
Valor emolumentos com selo de autenticidade, Total: R$ 4,65
Afesp 46,77
Marques Cardoso dos Santos
Escrevente Autorizado
FIRMA
1028AA615773

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

SUBSTABELECIMENTO

Conforme substabelecimento de poderes conferidos a Hélio Siqueira Júnior, do substabelecimento de poderes conferidos por Nilton Antônio de Almeida Maia, originário da procuração outorgada por Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, lavrada no livro 0764, folhas 063/065, ato 021, em 28.02.2012, do 13° Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ambos anexos, substabeleço aos advogados abaixo relacionados, com reserva de iguais poderes, os poderes específicos para funcionar em processos judiciais e administrativos, podendo efetuar levantamento de alvarás, vedados os poderes de receber citação e de substabelecer, exceto os Gerentes do Jurídico Regional Bacia de Santos-Sul e do Jurídico Regional de Brasília, e os respectivos substitutos, formalmente designados por documentos internos, inclusive deste Jurídico Regional São Paulo;----------

1. Jurídico Regional São Paulo ----------

1.A. Com escritório na Av.Paulista, 901, 10º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01311-100: **AFFONSO HENRIQUES MAGGIOTTI COSTA DA MOTTA BARBOZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 213.780.928-13, OAB/SP 248.415, **ANA CAROLINA NUNES ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, CPF nº 329.526.298-54, OAB/SP 300.189, **ANDREA ALMEIDA SOARES**, brasileira, solteira, CPF nº 293.518.178-65, OAB/SP 213.367, **AUTA ALVES CARDOSO**, brasileira, divorciada, CPF nº 074.879.528-60, OAB/SP 83.559, **CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI**, brasileira, casada, CPF nº 310.622.168-22, OAB/SP 246.636, **CAREM FARIAS NETTO MOTTA**, brasileira, casada, CPF nº 216.043.928-27, OAB/SP 208.338, **CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO**, brasileira, casada, CPF nº 303.053.298-47, OAB/SP 299.381, **DANIEL CHAGURI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 258.654.078-64, OAB/SP 190.170, **DANILO IAK DEDIM**, brasileiro, casado, CPF nº 323.330.228-25, OAB/SP 279.469, **EDUARDO DE ARAUJO PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado, CPF nº 260.909.738-74, OAB/SP 210.779, **ERIKA GONÇALVES DO SACRAMENTO ARAUJO**, brasileira, casada, CPF nº 899.527.665-72, OAB/BA 16.281 e OAB/SP 332.438 (Suplementar), **FÁBIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 214.672.358-06, OAB/SP 196.455, **FERNANDO VIGNERON VILLAÇA**, brasileiro, casado, CPF nº 115.630.808-93, OAB/SP 110.136, **JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, CPF nº 065.648.318-03, OAB/SP 99.947, **JOSÉ BENEDITO DE ABREU E SILVA FILHO**, brasileiro, divorciado, CPF nº 183.789.588-09, OAB/SP 185.262, **JULIA ZENUN JUNQUEIRA MIYAMURA**, brasileira, casada, CPF nº 219.356.048-05, OAB/SP 222.318, **KAROLINA PRAEIRO NELLI SIMÕES**, brasileira, casada, CPF nº 221.667.168-14, OAB/SP 299.321, **LAURA GOMES MONTEIRO PINHEIRO**, brasileira, casada, CPF nº 091.122.807-12, OAB/SP 340.659, **LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 220.820.808-03, OAB/SP 211.252, **MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO**, brasileira, divorciada, CPF nº 082.091.588-21, OAB/SP 82.593, **MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, CPF nº 265.262.708-24, OAB/SP 194.793, **MARILIA ALVES BRANDILEONE**, brasileira, casada, CPF nº 147.283.728-20, OAB/SP 101.397, **MILENA FERNANDES GALLARDO ANHÊ**, brasileira, casada, CPF nº 990.800.280-53, OAB/SP 284.893, **MURILO MOURA DE MELLO E SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 454.263.842-15, OAB/SP 208.577-A, **OSMIR PIRES COUTO JUNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 300.220.958-96, OAB/SP 245.238, **PAULA DA CUNHA WESTMANN**, brasileira, solteira, CPF nº 219.916.518-30, OAB/SP 228.918, **PAULA JUNIE NAGAI**, brasileira, solteira, CPF nº 284.019.668-92, OAB/SP 218.006, **RICARDO DE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, CPF nº 222.784.058-70, OAB/SP 220.962, **RONISA FILOMENA PAPPALARDO**, brasileira, solteira, CPF nº 027.439.428-60, OAB/SP 87.373, **ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA**, brasileira, solteira, CPF nº 019.110.734-43, OAB/SP 190.534, **VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, CPF nº 275.271.098-40, OAB/SP 210.601 e **VIVIANE ZAMPIERI DE LEMOS BATTISTINI**, brasileira, casada, CPF nº 259.872.738-03, OAB/SP 202.690; ----------

1.B. Com escritório na RECAP, Av.Alberto Soares Sampaio, 2122-A, Capuava, Mauá-SP, CEP 09380-904: **SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, CPF nº 055.384.878-06, OAB/SP 73.449;

1.C. Com escritório na REVAP, Rodovia Presidente Dutra, km. 143, Jd. Diamante, São José dos Campos-SP, CEP 12220-840: ----------

DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS, brasileira, casada, CPF nº 285.815.228-40, OAB/SP 186.669, **ALEX LENQUIST DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 303.572.438-54, OAB/SP 240.758, **CECÍLIA FRANCO SISTERNAS FIORENZO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, CPF nº 268.258.878-66 e **MARTINHO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 273.273.348-23, OAB/SP 196.587; ----------

1.D. Com escritório na Rua Barão de Paranapanema, 146, Bl.B, 6º andar, cj. 63, Jd. Proença, Campinas-SP, CEP 13026-900: ----------

CARLA SIMÕES BARATA, brasileira, casada, CPF nº 350.734.975-20, OAB/SP 289.445, **LARISSA DO PRADO CARVALHO**, brasileira, casada, CPF nº 284.635.568-17, OAB/SP 195.557, **LUIS ALEXANDRE REIS CALDEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 278.476.428-16, OAB/SP 200.094-B, **MARCELO MARTORANO NIERO**, brasileiro, casado, CPF nº 273.252.798-09, OAB/SP 190.052, **MIGUEL BAKMAM**

Documento recebido eletronicamente da origem
AUTENTICAÇÃO

XAVIER JÚNIOR, brasileiro, casado, CPF nº 268.180.878-25, OAB/SP 236.896 e **WENDELL DAHER DAIBES**, brasileiro, casado, CPF nº 004.131.796-30, OAB/SP 301.789.----------

2. Jurídico Regional Bacia de Santos – Sul ----------

2.A. Com escritório na Avenida Nove de Abril, 777, Jd. das Indústrias, Cubatão - SP, CEP 11505-000: **CHRISTIANNE RODRIGUES DE MATOS LOPES**, CPF 036.734.466-14, OAB 201.552/SP; **DANILO ORLANDO PUGLIESI,** CPF 342.586.898-58, OAB 299.203/SP; **THIAGO SINIGOI SEABRA**, CPF 292.043.088-26, OAB 208.710/SP; ----------

2.B. Com escritório na Rua Dom Pedro II, 25/29, 1° and., Ed. Edisa 1, Centro, Santos - SP, CEP 11010-080: **ANDRE CAPELAZO FERNANDES**, CPF 224.506.668-50, OAB 237.958/SP; **CEZAR RODRIGO DE MATOS LOPES**, CPF 278.630.028-26, OAB 202.060/SP; **DANIELY APARECIDA DA CRUZ FOGAÇA**, CPF 303.818.138-27,OAB 214.283/SP; **EMERSON ADEMIR BORGES DE OLIVEIRA**, CPF 297.955.588-62, OAB 295.845/SP;**ERIKA QUINTAS RODRIGUES**, CPF 285.610.858-00, OAB 201.925/SP; **GUSTAVO PERES SALA**, CPF 248.339.698-40, OAB 156.502/SP; **ISIS QUINTAS PEDREIRA**, CPF 299.735.008-57, OAB 225.716/SP; **JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR**, CPF 221.155.398-26,OAB, 225.730/SP; **LILIAN KILL DAMY CASTRO**, CPF 281.563.428-79, OAB 190.984/SP; **LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA**, CPF 010.097.914-94, OAB 320.605/SP; **LUCIANA PAPAPHILIPPAKIS**, CPF 333.355.128-47, OAB 292.927/SP; **LUIZ CELSO RODRIGUES MADUREIRA**, CPF 219.683.998-10, OAB 233.895/SP; **MARALICE MORAES COELHO**, CPF 029.556.208-07, OAB 130.722/SP; **MARCELO GARCIA DE SOUZA,** CPF 087.139.358-10, OAB 155.035/RJ; **MARCO NEY FALBO**, OAB 248.986, CPF 770.120.707-49; **RODRIGO DE CAMPOS LAZARI**, CPF 276.791.908-60, OAB 209.372/SP; **SERGIO DA SILVA FALECO**, CPF 245.575.068-01, OAB 161.314/SP; **SILVIA ROXO BARJA FALCI**, CPF 158.975.178-78, OAB 183.959/SP; **TALITA COELHO TERUEL**, CPF 334.008.918-35, OAB 272.564/SP; **VIDAL SION NETO**, CPF 035.063.438-66, OAB 82.618/SP; ----------

2.C. Com escritório à Av. Getúlio Vargas, 11.001, Canoas - RS, CEP 92.420-221: **ERICO DE ALMEIDA CONSOLE SIMOES**, CPF 261.214.548-65, OAB 237.511/SP; **LAURA BORGES DE FREITAS XAVIER**, CPF 703.347.300-15, OAB OAB 64.720/RS; ; **MAGALI SAVOLDI**, CPF 017.207.519-00, OAB 78.331/RS; **SCHUBERT KROLOW PETER**, CPF 801.430.750-04, OAB 75.784/RS e OAB 38.337-A/SC; ----------

2.D. Com escritório à Rua Lauro Muller, 73, Centro, Itajaí – SC – CEP 88301-00, **DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA**, CPF 221.722.718-10, OAB 228.560/SP; ----------

2.E. Com escritório na Rua Comendador Araújo, 565, 10° and., Centro, Curitiba - PR, CEP 80420-908: **ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO**, CPF 034.906.479-20, OAB 38.938/PR; **RICARDO DA SILVA GAMA**, CPF 023.277.399-85, OAB 31.181/PR; **RODRIGO ANTOSZ**, CPF 022.598.889-50, OAB 33.560/PR e 34.637-A/SC. ----------

3. Jurídico Regional Brasília ----------

3.A. Com escritório no SAN – Rua N2 – Quadra 01 – Bloco D – Edifício PETROBRAS – 4° andar, Brasília/DF/CEP: 70040-901: ----------

LEONAN CALDERARO FILHO, brasileiro, divorciado, CPF nº 444.365.057-15, OAB/RJ 64.823, **ANDRÉ DE ALMEIDA BARRETO TOSTES,** brasileiro, solteiro, CPF nº 906.136.781-68, OAB/DF 20596, **ANDRÉIA BAMBINI**, brasileira, solteira, CPF nº 615.618.860-68, OAB/DF 18331, **CAROLINA CAMPOS PINTO,** brasileira, solteira, CPF nº 327.160.058-93, OAB/SP 309.435, **ELLEN CRISTIANE JORGE MARTINS**, brasileira, casada, CPF nº 890.581.351-87, OAB/DF 19821, **FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, CPF nº 088.954.946-01, OAB/MG 138921, **FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 052.904.476-52, OAB/MG 102764, **IGOR VASCONCELOS SALDANHA**, brasileiro, casado, CPF nº 903.266.521-91, OAB/DF 20191, **JOENY GOMIDE SANTOS**, brasileira, solteira, CPF nº 028.320.946-19, OAB/DF 15085, **JULIANA CARNEIRO MARTINS DE MENEZES**, brasileira, solteira, CPF nº 794.186.861-04, OAB/DF 21567, **LÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA**, brasileira, casada, CPF nº 907.474.371-49, OAB/DF 21035, **MAÍRA CIRINEU ARAÚJO**, brasileira, solteira, CPF nº 910.329.461-72, OAB/DF 20978, **MARCELLE VIEIRA DE MELLO MOREIRA**, brasileira, casada, CPF nº 783.312.507-53, OAB/SP 298643, **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 051.395.906-89, OAB/MG 106133, **MARCOS ROSA ALVES**, brasileiro, casado, CPF nº 089.424.027-71, OAB/RJ 150.900, **MAURA SIQUEIRA ROMÃO**, brasileira, casada, CPF nº 074.043.637-64, OAB/RJ 121694, **PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER**, brasileiro, solteiro, CPF nº 099.042.937-75, OAB/RJ 147478, **RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 721.578.361-87, CAB/DF 21428, **SÍLVIA ALEGRETTI**, brasileira, casada, CPF nº 714.126.201-63, OAB/DF 19920, **TALES DAVID MACEDO**, brasileiro, casado, CPF nº 816.886.281-34, OAB/DF 20227 e **VANESSA APARECIDA MENDES BAESSE**, brasileira, solteira, CPF nº 060.627.236-48, OAB/DF 32576.

São Paulo, 25 de março de 2014

Marco Aurélio da Cruz Falci
CPF 445.544.006-20
OAB/SP 90104-B

34° C. Cível

34° 05 FEV. 2015 34°

AUTENTICAÇÃO 1028AO427524

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____ VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

> Náuseas, dores de cabeça e hemorragias nasais, cheiros químicos desagradáveis, barulhos de perfuração constantes, os preços dos imóveis caindo - seja bem-vindo a Ponder, no Texas, onde o método conhecido como "**fracking**", fraturamento hidráulico, tomou conta da cidade. (*The Guardian* - 14/12/2013)[1].

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos **arts. 127, *caput* e 129, inc. III, da Constituição Federal de 1988**; arts. **5°, incs. II, *c* e *d*, III, *d*, e 6°, VII, *b* e XIX, *a* e *b***, todos da **Lei Complementar n. 75/1993** (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e **arts. 1°, incs. I, III e IV; 2°; 3°; 5°, inc. I; 12 e 19**, todos da **Lei n. 7.347/85** (Lei da Ação Civil Pública), com base nos documentos anexos, consubstanciados no Inquérito Civil n. 1.25.002.000531/2014-61, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL
COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

em face de:

1. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei n. 9.478/97, com sede no Setor de Grandes Áreas

1 Disponível em: <http://www.theguardian.com/environment/2013/dec/14/fracking-hell-live-next-shale-gas-well-texas-us>. Tradução de Isaque Gomes Correa, disponível em: <http://www.ecodebate.com.br/2013/12/23/fraturamento-hidraulico-fracking-como-e-viver-proximo-a-pocos-de-gas-de-xisto/>.

Documento recebido eletronicamente da origem

Norte (SGAN), Quadra 603, Módulo I, 3° andar, Asa Norte, CEP 70.830-902, em Brasília/DF;

2. **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o n. 13.004.172/0001-85, com endereço na Av. Sete de Setembro, n. 4698, conj. 909 (parte), Batel, em Curitiba/PR;

3. **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 76.483.817/0001-20, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, n. 800, em Curitiba/PR;

4. **COWAN PETRÓLEO E GAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.560.890/0001-06, com endereço na Rua Aurélio Pires, n. 121, ANEXO I, sala 404, Liberdade, em Belo Horizonte/MG;

5. **PETRA ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o n. 07.243.291/0001-98, com endereço na Av. Rio Branco, n. 157, Centro, no Rio de Janeiro/RJ;

6. **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Petrobras**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o n. 33.000.167/0001-01, com endereço na Av. Chile, n. 65, Centro, no Rio de Janeiro/RJ; e

7. **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o n. 81.750.697/0001-10, com endereço na Av. Três Marias, n. 868, em Curitiba/PR,

pela prática dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Documento recebido eletronicamente da origem

OBJETO DA DEMANDA

A presente ação tem por objeto a **suspensão** dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "**gás de xisto**", na modalidade *fracking* (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CS, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório.

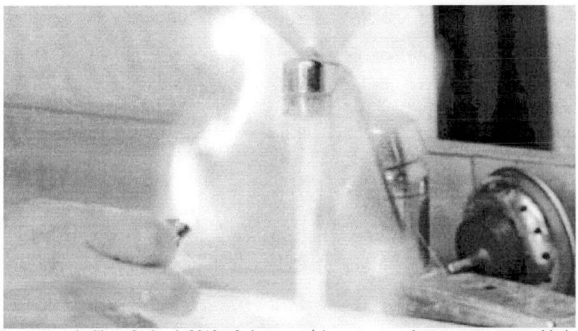

Fotograma do filme Gasland (2010). O documentário norte-americano mostra comunidades nos Estados Unidos impactadas pela extração de gás de xisto. A contaminação da água por metano - que chega a torná-la inflamável! - é um dos principais problemas abordados.

1. DAS PRELIMINARES

1.1 DA COMPETÊNCIA FEDERAL

A presente ação ajuizada pelo **MPF** objetiva condenar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (de ora em diante chamada "**ANP**"), autarquia federal e as empresas exploradoras, dentre outros, a não realizar atos exploratórios do "gás de xisto", na modalidade *fracking*.

Documento recebido eletronicamente da origem

A competência da Justiça Federal, portanto, está justificada, principalmente, por quatro motivos.

Primeiramente, é inconteste que o artigo 109 da Constituição Federal dispõe que competirá aos juízes federais processar e julgar as causas em que entidade federal - como o caso da **ANP** - figurar como ré:

> Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
>
> I - as causas em que a União, entidade ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou opoentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Ainda, a **União** detém o monopólio para explorar as jazidas de petróleo e gás natural, dentre outros hidrocarbonetos fluidos (art. 177, CF c/c art. 4º da Lei n. 9.478/97), que, por força da EC n. 09/95, pode contratar com empresas estatais ou privadas para a realização das atividades previstas nos incs. I a IV (art. 5º da Lei n. 9.478/97). Essas atividades, com efeito, serão realizadas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação (art. 23 da Lei n. 9.478/97).

O **Ministério Público Federal**, Instituição sem personalidade jurídica própria vinculada à União, enquanto autor da ação também é motivo ensejador para atrair a competência jurisdicional federal:

> RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DISSÍDIO NOTÓRIO.
> 1. Os arts. 8º, inc. III e art. 26, § 3º da Lei n. 6.385/1976, arts. 10, IX e 11, VII, da Lei n. 4.595/1964; e art. 81, parágrafo único, inc. I, da Lei 8.078/1990, tidos por violados, não possuem aptidão suficiente para infirmar o fundamento

Documento recebido eletronicamente da origem

central do acórdão recorrido - a competência para apreciação da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal -, o que atrai a incidência analógica da Súmula 284 do STF, do seguinte teor: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.
2. A ação civil pública, como as demais, submete-se, quanto à competência, à regra estabelecida no art. 109, I, da Constituição, segundo a qual cabe aos juízes federais processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". Assim, figurando como autor da ação o Ministério Público Federal, que é órgão da União, a competência para a causa é da Justiça Federal.
3. Recurso especial parcialmente conhecido e nesta parte provido para determinar o prosseguimento do julgamento da presente ação civil pública na Justiça Federal.
(STJ - RESP n. 1.283.737/DF, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 22/10/2013, publicado em **25/03/2014**).

Com efeito, para fixar a competência da Justiça Federal, basta que a ação civil pública seja proposta pelo Ministério Público Federal. É que, assim ocorrendo, bem ou mal, figurará como autor um órgão da União, o que é suficiente para atrair a incidência do art. 109, inc. I, da Constituição. Embora sem personalidade jurídica própria, o Ministério Público está investido de personalidade processual, e a sua condição de personalidade processual federal é por si só bastante para determinar a competência da Justiça Federal (ZAVASCKI, Teori Albino. Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009, p. 132).

Finalmente, a exploração do gás de xisto na Bacia do Rio Paraná atingirá diretamente o **Aquífero Guarani**, um dos maiores do Brasil e de alcance transnacional, que está em média de 95% concentrado na Bacia Hidrográfica do **Rio Iguaçu**, rio federal de importância nacional, inclusive para geração de energia elétrica e abastecimento urbano.

Na região oeste do Estado do Paraná estão concentradas, ainda, as

Documento recebido eletronicamente da origem

nascentes dos Rios São Francisco Verdadeiro (em Cascavel), Guaçu (em Toledo), São Francisco Falso (em Céu Azul) e o Ocoí (em Matelândia), caracterizados como os principais afluentes da bacia do **Rio Paraná** 3[2], de onde também advém o interesse federal na demanda.

Dessa forma, justificada está a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da presente demanda.

1.2 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL - JURISDIÇÃO FEDERAL DE CASCAVEL/PR

Superada a competência federal, registra-se que este Juízo de Cascavel/PR é territorialmente competente para processar e julgar a ACP que ora se propõe, nos termos que dispõe o art. 2º da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública):

> Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Esse dispositivo legal instaurou a competência funcional para as ações civis públicas e, portanto, absoluta, considerando o aspecto territorial do local onde ocorrer o dano.

Não se desconhece a controvérsia de se aplicar, ou não, a competência da capital do Estado ou do País para os danos que ultrapassam os limites de Subseção Judiciária, mas, como se verá, os limites da presente ACP se restringem à Bacia do Rio Paraná (**setor SPAR-CS**) e se caracterizam, no radical, como danos não propriamente regionais, uma vez que, ainda que ultrapassem os limites desta Subseção Judiciária, não atingem, de forma direta, o Estado do Paraná por completo, mas se restringem à região do Oeste e do Noroeste.

2 Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/corh/Revista_Bacias_Hidrograficas_do_Parana.pdf>.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

Explica-se: as ações coletivas que tratem de danos que transcendam uma Subseção judiciária mas não englobem todo o território do Estado, denominados não propriamente regionais, poderão ser ajuizadas em **quaisquer dos foros dos locais afetados**, resolvendo-se a competência pelas regras da prevenção.[3]

Vislumbra-se, portanto, que os danos não propriamente regionais têm competência jurisdicional concorrente e abrangem os juízos das Subseções afetadas.

Ademais, o ***leading case*** que discutia a competência na capital federal ou na Subseção passível de sofrer as consequências dos danos ambientais foi julgado em março de 2012 pelo Superior Tribunal de Justiça que, após citar diversos precedentes orientadores daquela Corte desde 2007, determinou ser competente o foro em que o autor ingressar com a ação, ainda mais em casos ambientais que exigem a observância do princípio da efetividade:

> **AMBIENTAL** E PROCESSUAL CIVIL. **AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**. AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONTRA A UNIÃO E AUTARQUIAS FEDERAIS, OBJETIVANDO IMPEDIR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL. EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS QUE ATINGEM MAIS DE UM ESTADO-MEMBRO. ART. 109, § 2°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **LOCAL DO DANO.**
> 1. Conflito de competência suscitado em ação civil pública, pelo juízo federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, no qual se discute a competência para o processamento e julgamento dessa ação, que visa obstar degradação ambiental na Bacia do Rio Paraíba do Sul, que banha mais de um Estado da Federação.
> 2. O Superior Tribunal de Justiça tem o pacífico entendimento de que o art. 93, II, da Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor não atrai a competência exclusiva da justiça

3 MAZZILLI, Hugo Nigro. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo*: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 16 ed. São Paulo : Saraiva, 2003. p. 238-239 e GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Código de Defesa do Consumidor Comentado pelos autores do anteprojeto*. 8 ed. Rio de Janeiro : Forense Universitária. 2005, p. 879.

Documento recebido eletronicamente da origem

federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, quando o dano for de âmbito regional ou nacional. **Conforme a jurisprudência do STJ, nos casos de danos de âmbito regional ou nacional, cumpre ao autor optar pela Seção Judiciária que deverá ingressar com ação.** Precedentes: CC 26842/DF, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, Rel. p/ Acórdão Ministro Cesar Asfor Rocha, Segunda Seção, DJ 05/08/2002; CC 112.235/DF, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, DJe 16/02/2011.

3. Isso considerado e verificando-se que o Ministério Público Federal optou por ajuizar a ação civil pública na Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes/RJ, situada em localidade que também é passível de sofrer as consequências dos danos ambientais que se querem evitados, **é nela que deverá tramitar a ação**. A isso deve-se somar o entendimento de que "a *ratio essendi* da competência para a ação civil pública ambiental, calca-se no princípio da efetividade, por isso que, o juízo federal do local do dano habilita-se, funcionalmente, na percepção da degradação ao meio ambiente posto em condições ideais para a obtenção dos elementos de convicção conducentes ao desate da lide" (CC 39.111/RJ, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJ 28/02/2005). A respeito, ainda: AgRg no REsp 1043307/RN, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 20/04/2009; CC 60.643/BA, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJ 08/10/2007; CC 47.950/DF, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Seção, DJ 07/05/2007.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no CC 118.023/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/03/2012, DJe 03/04/2012)

Cuidava-se, naquela hipótese, de situação equivalente à dos autos, e o STJ fixou a competência da Subseção passível de sofrer as consequências dos danos ambientais que se querem evitados.

A razão é muito simples: o critério adotado para a fixação da competência segue a lógica de facilitar as diligências a serem realizadas no curso do processo, sendo importante que o julgador esteja próximo para aferir o dano causado ao meio ambiente.

Documento recebido eletronicamente da origem

No particular, observa-se que os danos ambientais situam-se ao longo da Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, pelo que a cidade de Cascavel/PR, capital do oeste paranaense, está **localizada no centro da área objeto de análise**, conforme se depreende da seguinte imagem divulgada:

Nos dias 28 e 29, a ANP vai leiloar 14 blocos para exploração de gás e petróleo no Paraná. Eles têm, juntos, 38 mil quilômetros quadrados, e abrangem 123 municípios da faixa oeste do estado.

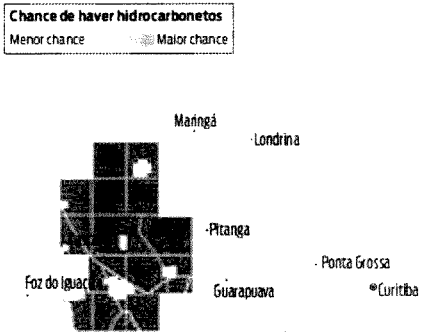

Fonte: ANP, EPE. Infografia: Gazeta do Povo.

Assim, a fixação de competência em local diverso - seja na capital federal ou em alguma capital estadual -, alheio às áreas discutidas, importaria na inobservância do art. 2° da Lei n. 7.347/1985 e dificultaria a instrução do processo, a ferir, inclusive, o princípio da efetividade processual, exigido às demandas ambientais.

Nessa direção, colhem-se as seguintes decisões do e. **Tribunal Regional Federal da 4ª Região**, que igualmente apontam ser o foro escolhido pelo autor como

Documento recebido eletronicamente da origem

absolutamente competente para processar e julgar ações que tenham como objeto o dano local:

> Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Substituto da Vara Ambiental de Florianópolis em face do Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Blumenau que declinou da competência para processamento e julgamento de ação civil pública na qual se busca compelir o município de Blumenau a adotar providências para eliminar a poluição dos recursos hídricos municipais e estaduais causados pela ausência de saneamento básico.
> O **juízo suscitado** entendeu que a pretensão de se coibir o dano ambiental às águas da Bacia do Rio Itajaí-Açu deve levar em conta a totalidade da área que contribui com os afluentes do referido rio, de forma que o provimento terá implicações em municípios integrantes de sete subseções judiciárias do Estado de Santa Catarina. Por isso, reconheceu a incompetência da Subseção de Blumenau, determinando a remessa dos autos à Subseção de Florianópolis.
> O **juízo suscitante**, por sua vez, invoca o artigo 2° da Lei da Ação Civil Pública e diz inaplicável o inciso II do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor. Afirma, ainda, que o caso diz respeito ao Rio Itajaí-Açu que abrange essencialmente **cidades que estão sob a jurisdição da Subseção de Blumenau e que, em se tratando de danos de âmbito regional ou nacional, cumpre ao autor optar pela Subseção Judiciária na qual deverá ingressar com a ação**.
> Breve relato. Decido.
> **Com razão o juízo suscitante**.
> (...) Quando o dano é regional ou nacional o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que o art. 93, II da Lei 8.078/1990 não atraí a competência da Capital dos Estados ou do Distrito Federal. **Diferentemente, em casos como esse, pode o autor optar por ingressar com a ação na subseção ou seção judiciária que abrange as localidades passíveis de sofrer as conseqüências dos danos que se pretendem evitar ou minimizar.** Neste caso, conforme consta das cópias da inicial (fls. 14/69), informa o MPF que optou por propor a ação na Subseção Judiciária de Blumenau porque os efeitos mais prejudiciais da poluição acontecem justamente nos municípios englobados por essa Subseção, como Blumenau, Gaspar e Ilhota, já que mais próximos à foz do rio. (...) Assim, verifica-se que **a Subseção foi eleita pelo MPF porque naquela localidade certamente terá maiores condições de promover**

Documento recebido eletronicamente da origem

as medidas adequadas à perseguição dos agentes causadores do dano e sua reparação. Da mesma forma, estando o juiz mais próximo dos fatos ocorridos, ficará mais facilitada a colheita de provas. Nesse sentido é o entendimento do STJ: (...) AgRg no CC 118023/DF, Relator Ministro Benedito Gonçalves, 1ª Seção, DJe 03/04/2012.
Ante o exposto, com fulcro no art. 120, § único do CPC, acolho o presente conflito de competência, fixando a competência do juízo suscitado (Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Blumenau).
(TRF4, CC 0010677-23.2012.404.0000, Segunda Seção, Relator Candido Alfredo Silva Leal Junior, D.E. 12/12/2012)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR. LEI Nº 7.347/85. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO LOCAL DO DANO.
Trata-se de agravo oposto por PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A contra decisão monocrática em que negado seguimento a agravo de instrumento interposto pela ora recorrente, contra decisão do Juízo da 2ª Vara Federal de Rio Grande/RS que ratificou a competência daquele juízo para processamento de ação civil pública, ao fundamento de que a competência para processar e julgar as demandas interpostas perante a Justiça Federal, com fulcro na Lei 7.347/85, não é definida pela extensão do dano, mas pelo local onde ocorrer a lesão.
Argumenta a recorrente que, ainda que a decisão proferida no AgRg no CC 118023/DF coadune com o entendimento do relator, ela não manifesta a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, conforme precedentes das Segunda e Terceira Turmas daquela Corte; considerando tratar-se de suposto dano regional objeto de Ação Civil Pública, em são partes UNIÃO e IBAMA, este último na condição de *amicus Curie*, aplicam-se, sistematicamente, além do disposto no Código de Processo Civil, as regras de competência territorial-funcional dispostas nos artigos 2º e 21 da Lei da Ação Civil Pública nº 7.347/85, e no artigo 93 do Código de Defesa do Consumidor; sendo as permissões ora em discussão e o alegado dano de alcance em toda Região Sul e Sudeste, não há razão para fixar a competência territorial no foro da Capital de um Estado no qual nenhum dos réus possui domicílio. Busca seja declarada a incompetência absoluta territorial-funcional do MM Juízo Federal do Rio Grande/RS para o processamento da presente ação, reconhecendo-se nulos todos os atos processuais até aqui praticados, conduzindo-a ao Juízo competente, qual seja, a Justiça

Documento recebido eletronicamente da origem

Federal na Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis.
É o **relatório**. EM MESA.
VOTO
É do seguinte teor a decisão agravada:
"Vistos, etc.
1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A, contra decisão do Juízo da 2ª Vara Federal de Rio Grande/RS que ratificou a competência daquele juízo para processamento de ação civil pública, ao fundamento de que a competência para processar e julgar as demandas interpostas perante a Justiça Federal, com fulcro na Lei 7.347/85, não é definida pela extensão do dano, mas pelo local onde ocorrer a lesão.
Sustenta a parte agravante que, conforme previsto no art. 93 do CDC, o foro, quando se tratar de danos de âmbito nacional ou regional, é o da capital do estado ou distrito federal. Pretende seja declarada a incompetência absoluta territorial-funcional do juízo federal de Rio Grande/RS, reconhecendo-se a nulidade dos atos nele praticados; ao mesmo tempo em que busca o reconhecimento da competência da Justiça Federal na Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis.
O MPF apresentou resposta.
É relatório. DECIDO.
2. O art. 2°, caput, da Lei n.° 7.347/85 estabelece:
Art. 2° As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.
Ou seja, **o juízo do local do dano possui competência para determinar se impeça ou se repare dano ambiental em uma região, mesmo que os causadores ou potencial causadores se tratem de pessoas ou empresas não localizadas na região do dano, isto é, caso das empresas, mesmo que estejam situadas em regiões abrangidas por outras subseções, de forma que se abstenham de causar danos na região da competência do juízo.**
Não é outro o entendimento do STJ:
(...)
STJ, REsp 811773/SP, RECURSO ESPECIAL 2006/0013479-8, Relator Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ: 31/05/2007, p. 362
(...)
STJ, AgRg no CC 118023/DF, AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2011/0153025-9, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe: 03/04/2012

Documento recebido eletronicamente da origem

> 3. Pelo exposto, com fulcro no art. 37, § 2º, II, do R. I. da Corte, **nego seguimento ao agravo de instrumento**.
> Comunique-se. Intime-se. Dil. Legais."
> Presentes as razões da parte recorrente, **mantenho, com a devida vênia, o entendimento esposado na decisão agravada, por seus próprios fundamentos.**
> **Ante o exposto, voto por negar provimento ao agravo.**
> É o meu voto.
> (TRF4 5018498-90.2012.404.0000, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, juntado aos autos em 06/12/2012)

Assim, o **MPF** opta por esta Vara Federal de Cascavel/PR, juízo funcional e absolutamente competente para processar e julgar esta ACP, porque os efeitos mais prejudiciais dos danos ambientais acontecerão justamente nos municípios englobados por esta Subseção Judiciária, já que mais próximos da alta concentração do "gás de xisto" disponível na Bacia do Rio Paraná.

1.3 DA LEGITIMIDADE ATIVA E DO CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A norma do artigo 127 da Constituição Federal prescreve que ao Ministério Público, Instituição essencial à função jurisdicional, compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Estabelecido esse vetor, dispõe em seguida:

> **Art. 127.** O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
>
> **Art. 129.** São funções institucionais do Ministério Público:
> (...)
> **II** - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.
> **III** - promover o inquérito civil e a **ação civil pública**, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e

Documento recebido eletronicamente da origem

outros interesses difusos e coletivos.

Da redação acima, deflui consequência inafastável que o Ministério Público Federal tem legitimidade para defesa dos direitos ambientais difusos violados pela conduta irregular da Administração Pública.

Ademais, vislumbra-se que a **Ação Civil Pública** é o instrumento apto, segundo o art. 3° da Lei n. 7.347/1985, a sanar irregularidades do gênero.

1.4 DA LEGITIMIDADE PASSIVA

O monopólio federal para explorar as jazidas de petróleo e gás natural, dentre outros hidrocarbonetos fluidos (art. 177, CF c/c art. 4° da Lei n. 9.478/97), pode ser realizado mediante contratação de empresas estatais ou privadas para a realização das atividades previstas nos incs. I a IV do art. 177, CF (EC 09/95).

Posteriormente, a Lei n. 9478/97 criou a **ANP** como entidade autárquica regulatória do monopólio federal (art. 177, §2°, III, CF c/c art. 7° e seguintes da Lei n. 9.478/97), que detém competência para elaborar os editais e promover as licitações para a concessão de exploração (art. 8°, inc. IV, da Lei n. 9.478/97).

Com efeito, o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE determinou, através da Resolução n. 06/2013, de 25 de junho de 2013, publicada em 07 de agosto de 2013 no DOU, que a **ANP** realizasse a 12ª Rodada de Licitações, que culminou na arrematação dos blocos de exploração do gás de xisto. Isto é, por ato realizado diretamente pela **ANP** é que foi permitido o porvindouro dano ambiental.

Por consequência lógica, e em razão dos efeitos a serem refletidos nas **empresas exploradoras**, que pretendem explorar e produzir o gás de xisto na Bacia do Rio Paraná, é de se reconhecer a sua legitimidade passiva na condição de litisconsorte passiva

Documento recebido eletronicamente da origem

necessária (art. 47 do CPC).

A exploração do gás de xisto foi concedida através da autarquia federal **ANP** às empresas exploradoras **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (arrematou parte dos blocos PAR-T-300, PAR-T-308, PAR-T-309 e PAR-T-321), **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA** (arrematou parte dos blocos PAR-T-300, PAR-T-308, PAR-T-309 e PAR-T-321), **COWAN PETRÓLEO E GÁS S.A.** (arrematou parte dos blocos PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285 e PAR-T-286), **PETRA ENERGIA S.A.** (arrematou parte dos blocos PAR-T-300, PAR-T-308, PAR-T-309 e PAR-T-321), **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Petrobras** (arrematou parte dos blocos PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285 e PAR-T-286 e a integralidade dos blocos PAR-T-297 e PAR-T-298) e **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.** (arrematou parte dos blocos PAR-T-300, PAR-T-308, PAR-T-309 e PAR-T-321), conforme consta da fl. 138 do Inquérito Civil.

É, assim, evidente a legitimidade passiva das rés.

2. DOS FATOS

2.1 DA EXPLORAÇÃO DO GÁS DE XISTO NA MODALIDADE "FRACKING". PREJUÍZOS AMBIENTAIS, ECONÔMICOS E À SAÚDE HUMANA.

O gás de folhelho (gás de xisto) é também chamado de gás não convencional, porque está aprisionado em formações de muito baixa permeabilidade (águas ultraprofundas), exigidas para a sua exploração, e são considerados como 'não convencionais' em função do alto custo de exploração e produção.

O oferecimento deste gás na 12ª Rodada de Leilões realizada pela ANP constituiu precipitação por demais temerária, já que essa técnica de exploração é altamente questionada no mundo inteiro e representa um potencial dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, em especial em relação aos cursos de água e

Documento recebido eletronicamente da origem

aquíferos que se localizam na região em que ocorrer - isto é, na Bacia do Rio Paraná.

Registra-se, desde logo, que não se pretende estender esta demanda genericamente a toda ameaça ao meio ambiente, mas tão somente ao risco ambiental concreto de proporções imensuráveis, que está prestes a iniciar. Explica-se: não se objetiva obstar o desenvolvimento energético nacional com o patrocínio de uma defesa ambiental desmedida a qualquer preço. Objetiva-se anular o precoce oferecimento de exploração de gás não convencional, que causou em outros países estragos ambientais até hoje - com pouco mais de cinco anos de exploração! - já irremediáveis.

A questão é que esse tipo de gás é explorado há décadas em algumas partes do mundo, mas nunca houve o desenvolvimento de uma técnica viável (economicamente) para sua exploração, porque o procedimento (retirada das entranhas das rochas em que fica alojado) era caro e demorado. O cenário mudou em 1990, quando George Mitchell, magnata do petróleo texano, descobriu uma nova forma de extrai-lo: através do fraturamento hidráulico (*fracking*, em inglês), "que consiste em fraturar as finas camadas de folhelho com jatos de água sob pressão. A água recebe adição de areia e de produtos químicos que mantêm abertas as fraturas provocadas pelo impacto, mesmo em grandes profundidades"[4].

Trata-se de procedimento deveras complexo, que se fundamenta nas seguintes etapas: exploração sísmica 3D, preparação do terreno, perfuração vertical e horizontal, fratura hidráulica, gestão de resíduos e produção propriamente dita. Com efeito, no mundo inteiro, a composição química do fluido de fraturamento é de segredo industrial e sequer se sabe quais são os componentes utilizados - e o que se cogitar quanto aos efeitos? Trata-se, Excelência, de mera pergunta retórica.

Essa preocupação, inclusive, foi levantada pelo **GTPEG - GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE OLEO**

4 A definição é de autoria do Serviço Geológico do Brasil, disponível em: <http://www.cprm.gov.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=2618&sid=129>.

Documento recebido eletronicamente da origem

E GAS (tópico 5.1 - *Shale gas* - Riscos e impactos associados à exploração e produção - fl. 234-verso do IC, último parágrafo). Com efeito, a tardia Resolução n. 21/2014 da ANP estabelece que a publicação dos componentes químicos será exigida (art. 6°, inc. II), o que mais adiante também será abordado, mas não há preocupação com a quantidade usada de produtos químicos.

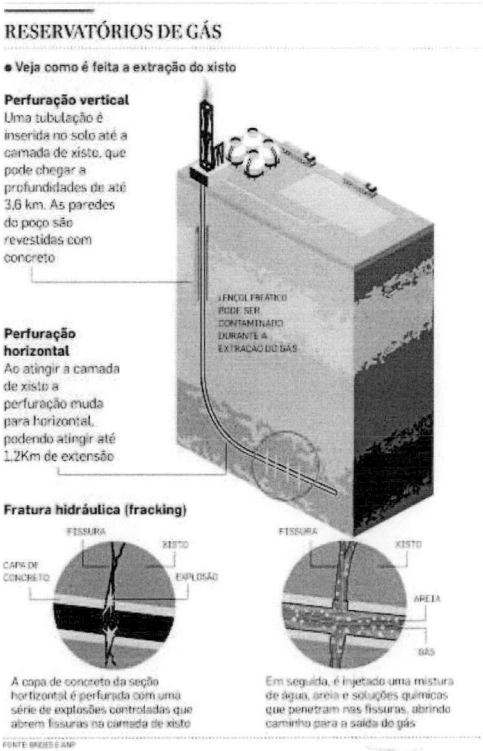

Documento recebido eletronicamente da origem

Contudo, impõe registrar que de acordo com o documentário Fracking Hell: the untold story (em tradução livre: "O inferno do Fracking: a história não contada)[5], uma das empresas que explora o gás de xisto nos Estados Unidos da América, a Halliburton, ao responder a uma pesquisa da EPA - Environmental Protection Agency sobre quais componentes químicos são utilizados, indicou substâncias ligadas diretamente a câncer de ossos, fígado e mama, problemas gastrointestinais, circulatórios e respiratórios, assim como distúrbios do cérebro e sistema nervoso. Com efeito, exames laboratoriais indicaram a presença de arsênico, glicol e elementos radioativos, produtos que também estão presentes nos resíduos do fraturamento hidráulico e poderão contaminar a água potável e o ar.

A quantidade de água utilizada para a realização do fraturamento hidráulico é imensa, mas a situação ainda mais grave, como se não bastasse, é a contaminação do solo e da água de poços e lençóis freáticos com o gás metano (é o que torna a água inflamável, como se viu na figura que delimita o "objeto da demanda"). Os danos serão incomensuráveis a médio e longo prazo, além da **contaminação da água potável** (já escassa!) e, neste aspecto, destaca-se o **Aquífero Guarani**, os prejuízos também atingirão a economia paranaense, considerando que essa região sobrevive em grande parte da **agricultura** e da **criação de animais**.

Aliás, nesse sentido é importante destacar que o **IPARDES** - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social divulgou, dentre outras cidades, o Caderno Estatístico do Município de Cascavel, que aponta alta participação agropecuária nas receitas correntes municipais, o que serve para destacar a importância do ramo - que pode ser diretamente afetado - nessa região[6]:

5 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dEB_Wwe-uBM&feature=endscreen&NR=1>, com destaque para o trecho após 15:25.

6 http://www.ipardes.gov.br/cadernos/Montapdf.php?Municipio=85800&btOk=ok

Documento recebido eletronicamente da origem

VALOR ADICIONADO BRUTO A PREÇOS BÁSICOS SEGUNDO OS RAMOS DE ATIVIDADES - 2011

RAMOS DE ATIVIDADES	VALOR (R$ 1000,00)
Agropecuária	237.035
Indústria	1.019.960
Serviços	4.146.152
TOTAL	5.403.146

FONTE: IBGE, IPARDES
NOTAS: 1 - Dados do último ano disponível estarão sujeitos a revisão quando da próxima divulgação.
A soma das parcelas difere do total em razão dos arredondamentos.
2 - Nova metodologia. Referência 2002.

Não se sabe exatamente quais os riscos ambientais que essa técnica vai causar. Em alguns países, inclusive desenvolvidos (a exemplo de **Itália, Áustria, Dinamarca e Alemanha**), a técnica já está proibida; outrossim, determinados locais estão barrando produtos que sejam produzidos nas regiões em que haja fraturamento hidráulico: um exemplo para isso é o das maçãs e peras argentinas produzidas na província de Neuquén, barradas na Europa (vide tópico "2.7 DA REPERCUSSÃO NEGATIVA NO ÂMBITO INTERNACIONAL").

De fato, o leilão realizado pela ANP já ocorreu, prematuramente, e ainda falta muita informação, especialmente por parte da comunidade científica envolvida, principalmente quais são os impactos que o fraturamento hidráulico vai causar na economia local, nas reservas de água potável e na alimentação em razão do perigo de contaminação da terra.

2.2 DO PARECER DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/IBAMA - GTPEG N. 03/2013

O **Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás** - GTPEG, instituído pela Portaria MMA n. 119/2008 (fls. 411-412 do IC), e reinstituído pela Portaria MMA n. 218/2012 (fl. 410 do IC), tem, dentre outros, o

Documento recebido eletronicamente da origem

objetivo de apoiar tecnicamente a interlocução com o setor de exploração e contribuir para a elaboração de diretrizes técnicas à análise das questões ambientais relacionadas à definição de blocos exploratórios e ao licenciamento ambiental de empreendimentos de exploração e produção de óleo e gás no território nacional e águas jurisdicionais brasileiras (art. 1°).

O GTPEG é constituído pelas seguintes instituições/setores: Ministério do Meio Ambiente (**MMA**) - Gabinete, Secretaria Executiva, Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, Secretaria de Biodiversidade e Florestas; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (**ICMBio**) - Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade, Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação e Instituto Nacional do Meio Ambiente (**IBAMA**) - Diretoria de Licenciamento Ambiental e Coordenadoria Geral de Petróleo e Gás. Para elaborar o parecer referente à exploração do gás de xisto, e considerando a presença significativa da temática das águas superficiais e subterrâneas, contou com o apoio da Agência Nacional de Águas (**ANA**).

A Resolução n. 08, de 21 de julho de 2003 do Conselho Nacional de Política Energética - **CNPE** (fls. 408-409 do IC), exige que, ao selecionar áreas para licitar, a ANP adote eventuais exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do IBAMA e de órgãos ambientais estaduais (art. 2°, inc. V).

Em razão disso, a ANP solicitou, em 07/03/2013, que o GTPEG, cuja coordenação técnica é do IBAMA, realizasse análise prévia da 12ª Rodada de Licitações, em que se pretendia oferecer blocos para a exploração e produção de petróleo e de gás natural mediante licitação e encaminhou, em 11/07/2013, o arquivo com a consolidação dos blocos ofertados.

Contudo, o **CNPE**, surpreendentemente, publicou no Diário Oficial da União em **07/08/2013**, a Resolução n. 6, de **25/06/2013**, que **autorizou** a realização da 12ª Rodada de Licitações de blocos para a exploração de petróleo e gás natural (fls. 358-

Documento recebido eletronicamente da origem

365 do IC).

Isto é, houve autorização - elaborada antes (25/06) mesmo de se encaminhar a consolidação dos blocos ao GTPEG (11/07) - para licitar blocos para a exploração de petróleo e gás natural, **sem a anuência prévia do órgão ambiental, que, com efeito, manifestou-se - posteriormente - contrário!**

Para dar subsídio à Rodada de Licitações agendada sem a sua oitiva prévia, o GTPEG elaborou o **Parecer Técnico GTPEG n. 03/2013** (fls. 209-239 do IC) que, em síntese, destaca "não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto", o que impossibilita a prematura licitação dos blocos para a exploração econômica.

Inicialmente, o GTPEG critica a condução da ANP, nos seguintes aspectos:

a) a ANP forneceu dados relativos às áreas ofertadas e fez solicitações ao GTPEG de modo fragmentado (nesse sentido, vide a cronologia de solicitações no ANEXO I do Parecer n. 03/2013 - fls. 237/verso-239 do IC), com a apresentação de pelo menos nove diferentes versões dos dados (fl. 209 do IC). Conforme aponta a 4ª CCR do MPF, "isto evidencia a forma desorganizada e precipitada como o trabalho foi conduzido, tendo prejudicado o trabalho de avaliação do GTPEG" (Parecer Técnico n. 242/13 da 4ª CCR, fl. 377 do IC, item 'a');

b) os dados fornecidos pela ANP ao GTPEG, em alguns casos, eram diferentes dos fornecidos aos órgãos estaduais ambientais - o que, aliás, prejudica a própria análise estadual - e, conforme afirma a 4ª CCR do MPF, "corrobora o entendimento que o trabalho da ANP foi realizado de modo desordenado";

c) a Resolução do CNPE, que aprovou a realização da 12ª Rodada de Licitações, foi publicada oficialmente no Diário Oficial da União anteriormente à conclusão

Documento recebido eletronicamente da origem

do GTPEG, o que, segundo afirma o Grupo, é temerário e causa insegurança jurídica ao processo e desgaste da realização de ajustes após a divulgação inicial dos blocos (fl. 209-verso do IC);

d) lamenta que a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS, prevista na Portaria Interministerial MME/MMA n. 198/2012, não tenha sido utilizada para a tomada de decisões pela ANP, porque é instituto fundamental para qualificar o processo de análise ambiental prévia do planejamento de outorga de direitos de exploração;

e) o método de consulta fixado pela Resolução CNPE n. 08/2003 (exige que a ANP, ao selecionar áreas para licitar, exclua áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do IBAMA e de órgãos ambientais estaduais) "não comporta a execução de estudos que permitam equacionar a vulnerabilidade das áreas diante dos riscos e impactos dos levantamentos geofísicos e perfurações das fases exploratórias, ou das subsequentes instalações e operações relativas à produção e escoamento de possíveis reservatórios identificados" (fl. 213 do IC). Com efeito, reafirma a necessidade de metodologias de AAAS que "contemplem os diversos cenários acidentais possíveis para as atividades terrestres, particularmente com ênfase naqueles que resultem em riscos aos cursos hídricos" (fl. 213 do IC).

A partir de então, o GTPEG destaca os seguintes pontos, que evidenciam a falta de conhecimento (necessário!) para a exploração e produção do gás de xisto no Brasil:

A) Perfuração dos poços

Há necessidade de perfurar um número elevado de poços para alcançar as camadas de folhelho com alto teor de matéria orgânica, geralmente consideradas as rocha-mãe de gás natural encontrado na região, que consiste em duas etapas: **i)** perfuração convencional em terra; e **ii)** fraturamento da rocha e manutenção das fraturas permeáveis.

Documento recebido eletronicamente da origem

O problema principal consiste nesta segunda fase (fraturamento da rocha e manutenção das fraturas permeáveis), porque exige, para além dos riscos já inerentes ao próprio fraturamento, a perfuração de um número de poços elevado em relação à produção do gás convencional, "o que intensifica os riscos e impactos inerentes à etapa inicial" (fl. 234 do IC).

O GTPEG conclui que não há estudos ambientais preliminares e mesmo de conhecimento de importantes características geológicas dessas bacias ofertadas, o que afasta a conclusão ambiental favorável (fls. 233-verso e 234 do IC):

Com isto, além da necessidade do fraturamento hidráulico propriamente dito, a produção do *shale gas* demanda a perfuração de um número de poços muito evado em relação à produção do gás convencional, o que intensifica os riscos e impactos inerentes à etapa inicial. Desta forma, relaciona-se a preocupação com alguns riscos e impactos desta atividade, abrangendo tanto a etapa de fraturamento quanto a intensificação da perfuração de poços que lhe é inerente. Observa-se a ausência de estudos ambientais preliminares e mesmo de conhecimento de importantes características geológicas das bacias sedimentares para as áreas ofertadas pela ANP. Com isto não é possível neste momento uma avaliação segura e um adequado planejamento para execução das atividades.

Aliás, esse ponto foi salientado pelo Senado da França, ao declarar a moratória do *fracking* utilizado na produção do gás não convencional, conforme tradução livre da ANP (fl. 420 do IC):

A produção de hidrocarbonetos não convencionais, sem dúvida, representa pegada ambiental superior à produção convencional, devido à necessidade de perfurar muitos poços para atingir uma produção rentável, por conseguinte, a utilização de métodos de estimulo passíveis de causar danos ao meio ambiente, se não forem devidamente controlados.

B) Intensificação de abertura de vias de acesso e instalação de canteiros (fl. 234 do IC)

Documento recebido eletronicamente da origem

Intensificação de abertura de vias de acesso e instalação de canteiros - há uma necessidade de incremento na perfuração dc poços dezenas de vezes superior à da produção convencionais. Enquanto um peço convencional pode produzir por muitas décadas, no caso do *shale gas* este horizonte de tempo é da ordem de poucos anos. Embora sejam utilizados poços direcionais e muitos deles possam ser originados de uma mesma locação da sonda, eles se depletam rapidamente, exigindo a instalação em novo local para manter a economicidade do campo e, consequentemente, trazendo forte pressão sobre os recursos naturais superficiais e grande potencial de modificação do uso e ocupação do solo originais.

C) Utilização de **recursos hídricos** (fl. 234 do IC)

Utilização de recursos hídricos - uma importante questão ambiental relacionada ao gás não convencional é o intenso uso de água, particularmente em regiões onde sejam pouco disponíveis ou cujo uso concorra com outros importantes para a população e atividades econômicas locais, como é o caso da bacia do Parnaíba. Estima-se que um poço de gás não convencional requeira entre 9.000 a 29.000 m^3 de água. Tendo como exemplo o caso do Reino Unido, estima-se que 2.580 a 3.000 poços são necessários para produzir 9 bilhões de m^3 de gás não convencional por ano, o que implica numa demanda de 87 milhões de m^3 de água (Nouyrigat, op.cit). Embora a água de produção encontrada em reservatórios de óleo e gás possa ser utilizada para perfuração e fraturamento em alguns casos, não há estudos que assegurem sua disponibilidade ou qualidade nas áreas pretendidas para oferta, permanecendo a possibilidade de uso de água potável existente nas regiões a serem explotadas.

Vê-se que, além da imensa quantidade de água exigida - insuficiente para a própria população, como é o caso citado da Bacia do Parnaíba, ao noroeste brasileiro - para o fraturamento hidráulico, o GTPEG destacou *novamente* que eventualmente poderá até mesmo ser necessária a utilização de água potável para essa exploração.

D) Contaminação de **aquíferos** superficiais e subsuperficiais (fls. 234 e 234-verso do IC)

Contaminação de aquíferos superficiais e subsuperficiais - Uma importante premissa para assegurar a preservação dos aquíferos é que haja um efetivo isolamento das camadas que serão explotadas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam os aquíferos de água doce. Estudos com modelagem matemática têm demonstrado que as fraturas induzidas tendem a se propagar em uma área máxima de algumas poucas centenas de metros, com interesse da indústria em mantê-las sob os

Documento recebido eletronicamente da origem

limites da formação produtora (King, 2012; OGP, 2013). Estas avaliações, que devem estar estreitamente ligadas às características das rochas locais e da geologia da bacia como um todo, podem ser utilizadas em um planejamento prévio à atividade de forma a reduzir os riscos que fraturas se estendam para além da área de interesse ou interceptem falhas e fraturas existentes. Em muitas bacias pode haver uma distância segura, com camadas sedimentares selantes que podem proteger os aquíferos de contaminações advindas da área de fraturamento. É importante para a própria gênese dos hidrocarbonetos que as camadas selantes tenham estado presentes durante a formação do reservatório. Mas não foram apresentados pela ANP estudos demonstrando a segurança de explotação nas áreas que pretende ofertar. A geologia de diversas bacias ainda é pouco conhecida mesmo para a exploração do gás convencional, não havendo para certos casos sequer a segurança quanto a extensão, isolamento ou conectividade de importantes camadas sedimentares ou mapeamento de grandes falhamentos e dos padrões de falhas regionais. Bacias com exsudação superficial como as bacias dos Parecis e de São Francisco devem ser particularmente estudadas, pois demonstram a conectividade dos reservatórios com camadas superficiais; da mesma forma a bacia do Paraná requer estudos focados na proteção dos aquíferos Guarani e Serra Geral. Estes levantamentos são imprescindíveis para uma adequada avaliação regional dos riscos previamente à realização das atividades.
Além disto, a intensificação da perfuração de poços ou a ação em áreas onde há poços abandonados requer uma regulação dos projetos que ainda não foi formulada no Brasil. Muitas vezes o contaminante é constituído por metano biogênico que é liberado na perfuração de poços feita de forma inadequada ou de gás oriundo de poços construídos sem regulação ou que foram mantidos com cimentação malfeita no passado.

O GTPEG registra a **ausência de estudos** pela ANP para concluir que o isolamento das camadas explotadas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam os aquíferos de água doce, necessário a reduzir ou isolar os impactos nos aquíferos, é seguro. Pelo contrário: indica que a geologia de diversas bacias é pouco conhecida *mesmo para a exploração do gás convencional*. Aliás, indica expressamente que "**da mesma forma a bacia do Paraná requer estudos focados na proteção dos aquíferos Guarani e Serra Geral**. Esses levantamentos são **imprescindíveis** para uma adequada avaliação regional dos riscos previamente à realização das atividades".

E) Utilização de fluidos e demais **produtos químicos** (fl. 234-verso do IC)

Utilização de fluidos e demais produtos químicos - mesmo na perfuração convencional, os fluidos de perfuração, completação e demais produtos químicos são objeto de

Documento recebido eletronicamente da origem

preocupação e não há no Brasil uma normatização sistemática sobre os produtos utilizados. Para a área marítima, o Ibama está em processo de modificação do sistema de controle e monitoramento dos fluidos de perfuração e completação utilizados objetivando que a ecotoxicidade e biodegradabilidade atinjam padrões de emissão compatíveis com a sensibilidade ambiental. Contudo, faltam normatizações que permitam a disseminação desta prática em caráter nacional, particularmente visando a proteção dos muitas vezes sensíveis sistemas aquáticos continentais. Diferentemente dos fluidos de perfuração e completação, que são normalmente recuperados após a atividade para uma destinação final adequada, os fluidos de fraturamento são projetados para superar a pressão de poros da rocha, com consequente perda de fluidos para o pacote rochoso em toda extensão da fratura. Há uma grande diversidade de compostos e substâncias químicas utilizados com as funções de ajustadores de pH, ativadores de reticulação, bactericidas, estabilizadores de gel para alta temperatura, agentes de sustentação, quebradores de gel, redutores de filtrado, estabilizadores de argilas, tensoativos, entre outras.

O GTPEG adverte que não há, no Brasil, normatização sobre os produtos utilizados na técnica, o que causa preocupação ao órgão ambiental. Além disso, indica que a formulação fechada ("segredo industrial") provoca controvérsia no mundo inteiro e o seu comportamento não foi objeto de estudo em vários casos, o que é imprescindível para verificar o impacto ambiental:

Vários dos compostos utilizados nestes produtos têm a formulação fechada, o que é motivo de controvérsia no mundo inteiro. Além disto, seu comportamento quando disposto no ambiente não foi estudado para vários casos. É imprescindível o estudo destas formulações e de seus componentes com relação ao comportamento nos ambientes onde serão utilizados, seu potencial de contaminação e condições adequadas de disposição final.

Vê-se que, a despeito da tardia Resolução ANP n. 21/2014 exigir a publicação dos componentes químicos (art. 6°, inc. II), não há preocupação com a quantidade usada de produtos químicos.

F) Disposição final da água de retorno (*flowback water*), água de produção e "cascalhos" (fl. 235 do IC)

Disposição final da água de retorno (*flowback water*), água de produção e "cascalhos" - Os fluidos empregados no fraturamento hidráulico constituem-se normalmente em mais de 98% de água e areia, aditivados com os compostos citados anteriormente. Contudo há um

Documento recebido eletronicamente da origem

importante retorno desta água ao poço nas semanas iniciais da produção, contendo ainda boa parcela dos produtos químicos e polímeros utilizados. O descarte desta água é de grande preocupação. Embora possa ser feito por reinjeção em horizontes subterrâneos, não pode ser reinjetado em reservatórios produtores, como acontece em muitos casos com a água de produção. A água de produção é a água fóssil associada aos reservatórios de gás e petróleo, muitas vezes produzida com eles. Sua composição pode apresentar metais pesados e ocorrência de elementos com índice de radioatividade natural que requerem especial manejo e disposição. A reinjeção é desejável mas nem sempre tecnicamente possível, o que torna a disposição final de toda a água contaminada, seja água de retorno ou água de produção, uma importante questão a ser avaliada para cada bacia específica. O mesmo ocorre com os fragmentos de rocha oriundos da perfuração de poços, chamados cascalhos, aos quais, após a atividade, permanece agregada parte do fluido de perfuração utilizado. Além dos contaminantes presentes nos fluidos, a salinidade excessiva é um problema para a disposição em ambiente terrestre.

Além de registrar a necessidade de analisar individualmente as Bacias Hidrográficas - o que até o momento sequer foi aventado -, o **GTPEG** manifesta preocupação quanto ao retorno da água utilizada no procedimento, que não poderá ser reinjetado em reservatórios produtores, como acontece em muitos casos com a água de produção (água fóssil associada aos reservatórios de gás e petróleo, muitas vezes produzida com eles).

Igualmente, a tardia Resolução ANP n. 21/2014 embora estabeleça que a água utilizada seja preferencialmente efluente gerado, água imprópria ou de baixa aceitação para o consumo humano ou dessedentação animal, ou resultante de efluentes industriais ou domésticos, desde que o tratamento a habilite para o uso pretendido (art. 3, parágrafo único), não há preocupação com a eficiência do uso desse recurso tão escasso.

G) Potencial indutor de sismos (fl. 53)

Potencial indutor de sismos - Apesar de o fraturamento hidráulico criar um grande número de eventos microssísmicos, as magnitudes são geralmente muito baixas para serem detectadas na superfície. No entanto, ocorrências possivelmente relacionadas ao fraturamento hidráulico já foram registradas nos EUA e na Inglaterra. De qualquer forma, o que parece ter maior consenso entre os especialistas é que a injeção da água de descarte do fraturamento hidráulico em poços "depletados" (*disposal wells*) pode realmente induzir atividades sísmicas. Há mais de uma década que se tem demonstrado que a injeção de

Documento recebido eletronicamente da origem

água em reservatórios petrolíferos pode ser um evento iniciador de terremotos. A injeção aumenta a pressão de poros na rocha, diminuindo o atrito nos planos de falha. Embora a injeção de água para o fraturamento se trate de uma atividade diferente da injeção de água em reservatório para estímulo da produção, o princípio físico relacionado à indução de sismos é o mesmo; observa-se também que a variação da pressão interna da rocha pode por si mesma influenciar na capacidade selante das falhas existentes, podendo fazer com que migrem por elas fluidos até então contidos. Em ambos os casos a reação do subsolo dependerá exclusivamente da geologia local da área. Além disto, como exposto acima, para a disposição final de água da atividade pode ser imprescindível a reinjeção desta no mesmo ou em diferentes reservatórios. É fundamental que estudos relativos à geologia estrutural da área e ao estado de tensões sejam adequados à escala de intervenção prevista. Da mesma forma devem ser previamente formuladas normas para o monitoramento micro-sísmico, que além de corroborar o tamanho das fraturas previamente preditos por computador, podem auxiliar, juntamente a um programa regional, na identificação de padrões anômalos de sismicidade decorrentes da atividade.

O GTPEG indica que a reação do subsolo dependerá exclusivamente da geologia local da área - repita-se: "pouco conhecida *mesmo para a exploração do gás convencional*", pelo que, aliás, a bacia do Paraná requer estudos mais aprofundados -, e há necessidade de normatizar o monitoramento micro-sísmico para prever abalos de sismicidade decorrentes da atividade (que, provavelmente graças ao *fracking*, já ocorrem nos EUA e na Inglaterra).

Recomendações do GTPEG (fls. 235-236 do IC)

O GTPEG elenca uma série de recomendações, que, a propósito, ainda não foram observadas pela ANP:

i) necessidade de **debate** claro e abrangente pelos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta tecnologia, que, além das preocupações ambientais - como se já não fossem suficientes! -, **deve-se observar as demais fontes existentes e os potenciais energéticos do país**; a avaliação deve ser integrada com amplas discussões, incluindo-se, pois, outros atores, como a Agência Nacional de Águas - ANA e especialistas do meio acadêmico;

Documento recebido eletronicamente da origem

ii) **conhecimento aprofundado geológico** de cada área específica que se pretende licitar (*rectius*: já licitadas), que ainda não existe;

iii) avaliação aprofundada sobre os **recursos hídricos**, integrada aos potenciais reservatórios de gás não convencional, assim como decisão que considere estrategicamente um balanço entre os recursos hídricos e energéticos, disponíveis em âmbito nacional;

iv) a realização de **Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS**, prevista na Portaria Interministerial n. 198, de 04/04/2012, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente (fls. 392-393 do IC) que permitirá avaliar as incertezas das áreas a serem licitadas e ampla consulta pública.

v) necessidade de **maior estrutura regulatória no país**, que abranja normas inerentes ao controle dos riscos de atividade (projeto de poços terrestres e monitoramento do fraturamento) até as de foco ambiental (ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos perfuração, completação e fraturamento utilizados). Nesse ponto, considera positiva a exigência da ANP na estipulação do pré-edital que a concessionária contemple o Programa Exploratório Mínimo a perfuração de poços capazes de caracterizar os folhelhos potencialmente geradores de gás natural. Contudo, adverte que essa ausência regulatória gera insegurança *"tanto para a indústria quanto para a sociedade e os órgãos de controle que a representam"*.

Conclusão do GTPEG

Embora a ANP registre que o GTPEG foi favorável à fase exploratória (itens 45 e 46 do Ofício n. 027/2014/PRG-ANP, fls. 127-128 do IC), deve-se, com efeito, destacar que a conclusão está condicionada à intensificação dos debates e à realização de AAAS (fl. 236-verso do IC):

Documento recebido eletronicamente da origem

No que diz respeito à exploração de gás não convencional, o GTPEG entende não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto. É preciso intensificar o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa exploração e avançar na regulamentação e protocolos para atuação segura. Recomenda-se a adoção da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS como um dos instrumentos adequados à definição das condições de contorno para utilização das técnicas de fraturamento hidráulico em poços horizontais nas bacias de interesse.

Excelência, nenhum desses estudos e/ou recomendações foram elaborados até o momento e **a despeito disso tudo** a ANP procedeu à licitação dos blocos de exploração.

2.3 DA RECOMENDAÇÃO DA 4ª CCR/MPF

A **4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF**, com atribuição na defesa do meio ambiente, ao privilegiar atuação extrajudicial mais resolutiva e menos demandista, expediu a Recomendação n. 01/2013, de 18/09/2013, em que explicitou o nível de risco que a técnica do *fracking* oferece e recomendou **(a)** ao Ministro de Minas e Energia, para que determinasse a realização de AAE - Avaliação Ambiental Estratégica, com a devida publicidade para esclarecer os riscos e impactos ambientais relacionados à exploração do gás de xisto, possibilitando que os órgãos competentes decidissem, de forma fundamentada, sobre a conveniência da exploração dessa fonte de energia no Brasil; e **(b)** à Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, para suspender a licitação de áreas para exploração de gás de xisto na 12ª Rodada de Licitações, até a conclusão e devida publicidade à AAE - Avaliação Ambiental Estratégica (fls. 54-55 do IC).

A Recomendação se respalda no juízo de que a AAE é o instrumento adequado para a avaliação ambiental de políticas, planos e programas de desenvolvimento, apto a assegurar que as considerações e alternativas ambientais sejam analisadas ainda na fase de planejamento. Aliás, esse é o entendimento do **Tribunal de**

Documento recebido eletronicamente da origem

Contas da União - TCU (Acórdão n. 464/2004[7]), que recomendou à Casa Civil da Presidência da República que "oriente os órgãos e entidades do Governo que causem impactos ambientais significativos a aplicação da Avaliação Ambiental Estratégica no processo de planejamento de politicas, planos e programas setoriais" (item 9.3 do Acórdão).

Em resposta, a **ANP** argumentou que não via motivos para acatá-la, uma vez que as questões ambientais foram tratadas com os órgãos com atribuição (o que, como se verá a seguir, não corresponde à verdade) e essa exploração não seria "apenas uma oportunidade de investimento e produção de gás natural, mas, antes de tudo, uma oportunidade de geração de conhecimento" (Nota Técnica n. 334/2013 - fls. 413-421 do IC).

Inclusive, lembrou a existência de Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares - **AAAS**, instituída e definida pela Portaria Interministerial n. 198, de 05.04.2012, para o setor de petróleo e gás natural, que considera todos os elementos conceituais da AAAE. Essa portaria disciplina a relação desse instrumento (AAAS) com o processo de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, localizados nas bacias sedimentares marítimas e terrestres. A regra de transição estabelece que, enquanto não for submetida à AAAS, haverá manifestação conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente, de acordo com a diretriz estabelecida pelo CNPE, a ser estabelecida em até doze meses da publicação da Portaria (arts. 26 e 27).

O MPF, através da 4ª CCR, compartilha do entendimento de que as características da AAE e da AAAS, assim como suas finalidades, são instrumentos de gestão do setor de petróleo e gás, que atenderia à Recomendação do MPF quanto à solicitação de realização da AAE, mormente porque objetivava garantir maior segurança ambiental às áreas suscetíveis aos efeitos das atividades de exploração e produção de gás natural não convencional, o que se daria pela realização prévia da AAAS e não por simples "consulta"

7 Disponivel em: <http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/MostraDocumento?qn=1&doc=2&dpp=20&p=0>.

Documento recebido eletronicamente da origem

ao GTPEG e aos OEMAS.

Primeiramente, é importante registrar que "as questões ambientais" não foram efetivamente *tratadas* com os órgãos estaduais, já que, no radical, apenas se limitaram a analisar eventual sobreposição dos blocos oferecidos na Rodada com áreas ambientalmente protegidas. Nesse sentido, é inconteste que a manifestação do **IAP - Instituto Ambiental do Paraná** (ANEXOS 23 e 24) apenas se limita a indicá-las no mapa. Não há qualquer tratativa, Excelência, ou sequer menção, por exemplo, aos recursos hídricos envolvidos. Indicar-se-á, por fim, **que ainda que o IAP tenha requerido a exclusão dessas áreas, a ANP não o fez e sequer observou as áreas ambientais protegidas por legislação estadual** (vide, nesse sentido, o tópico 2.4.1).

Igualmente, o argumento de que o oferecimento feito na mencionada rodada seria "uma oportunidade de geração de conhecimento", há que se mencionar o **alto risco** e **elevado custo** dessa inconsequente 'experiência', pois o próprio Governo Federal dispõe de recursos próprios e estrutura competente que poderia promover a pesquisa apta a gerar o conhecimento esperado, com os consequentes debates advindos do conhecimento gerado, é não o contrário! Os peritos da 4ª CCR/MPF se manifestaram nesse mesmo sentido, destacando a "ingenuidade" da **ANP** (Parecer Técnico n. 242/13, fl. 375 do IC):

> brasileiras". Isto é, a Agência utiliza como um dos argumentos para manutenção dos blocos exploratórios para gás de folhelho na 12ª Rodada, a intenção do Governo Federal de obter dados estratigráficos básicos, ingenuamente, ignorando as intenções comerciais das empresas participantes da licitação. Acredita-se que o Governo Federal poderia gerar tais dados com seus próprios meios, com maior precaução e prudência, sem a necessidade de licitar áreas que não tem a intenção clara de autorizar a produção, do mesmo modo que aquelas ofertadas para o gás natural convencional.

Com efeito, não se descura a importância do conhecimento a ser produzido, mas a oferta, propriamente dita, de blocos exploratórios sem que se tenha

Documento recebido eletronicamente da origem

atestado previamente a sua viabilidade, ao menos nos aspectos "mais básicos", como aqueles que poderiam ser levantados através da AAAS pleiteada e de levantamentos estratigráficos complementares.

A conduta adotada pela **ANP** gerou riscos potenciais e concretos de danos ambientais irreversíveis, para "obter o conhecimento". Indubitavelmente é mais prudente que esse conhecimento seja obtido por meio de ações de organismos governamentais (como é o caso, exemplificativamente, do GTPEG, IBAMA, CNPE etc.), sem que, para isso, se realizasse leilões e oferecesse os blocos de exploração à iniciativa privada, que atua de forma prioritária na busca do lucro.

2.4 DAS IRREGULARIDADES QUE NULIFICAM O PROCEDIMENTO

2.4.1 RESOLUÇÃO N. 08/2003 DO CNPE. REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO DE ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL E PELO GTPEG NÃO OBSERVADO PELA ANP. **OFERTA DE BLOCOS COM ÁREAS AMBIENTAIS INCLUSAS**

A Resolução CNPE n. 08, de 21 de julho de 2003 (fls. 408-409 do IC), ao estabelecer as diretrizes da política de produção de petróleo e gás natural, exige que a **ANP** articule com os órgãos ambientais - estaduais e federais - para excluir aquelas com restrições ambientais:

> Art. 2° A Agência Nacional do Petróleo - ANP, deverá, na implementação da política supramencionada, observar as seguintes diretrizes:
> V - selecionar áreas para licitação, adotando eventuais **exclusões de áreas por restrições ambientais**, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e de Órgãos Ambientais Estaduais;

Nesse sentido, ao não acatar a Recomendação do MPF, a **ANP** informou

Documento recebido eletronicamente da origem

que foram consultados os órgãos de meio ambiente dos Estados (**OEMAs**), o **GTPEG** e a Fundação Nacional do Índio (**FUNAI**) (fl. 415 do IC) e que houve exclusão das áreas com sobreposição a terras indígenas, unidades de conservação de proteção integral e outras incompatíveis com a atividade ofertada (sequer há menção às comunidades quilombolas):

> "Como parte do processo, previamente à oferta de blocos nas rodadas de licitações, é feito o recorte e exclusão das áreas com sobreposição a: (i) terras indígenas; (ii) unidades de conservação de proteção integral; e (iii) outras tipologias para as quais há interdição legal para as atividades de petróleo e gás natural. **Com base nos pareceres dos órgãos ambientais, é feito, quando demandado, um segundo recorte das áreas consideradas ambientalmente sensíveis.**
> Assim, pode-se afirmar que todos os blocos encaminhados ao leilão contam com o aval dos órgãos consultados, no que se refere à sua viabilidade ambiental para a implementação das atividades de petróleo e gás natural. Caberá ao licenciamento ambiental propriamente dito a definição de condicionantes e medidas de mitigação e compensação, para cada fase do ciclo de exploração e produção de petróleo e gás natural." (fl. 415 do IC)

De fato, houve consulta formal aos OEMAs, FUNAI e GTPEG, como demonstram os ofícios que acompanham a presente ACP. Ocorre que as respectivas considerações não foram observadas! Aliás, no âmbito estadual, a consulta se limitou a indicar a interferência dos blocos exploratórios a serem ofertados com os espaços territoriais especialmente protegidos (ETEP) e não houve *articulação*, tratativa, propriamente dita, o que afasta a análise da viabilidade prévia (**Parecer Técnico n. 242/13**, fl. 373 do IC):

Documento recebido eletronicamente da origem

Realmente ocorreu a consulta da ANP aos OEMA, Funai e Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG)[17]. Contudo, as respostas são em maior parte a simples indicação das interferências dos blocos exploratórios a serem ofertados com os espaços territoriais especialmente protegidos (ETEP). Não se pode entendê-las como análise da viabilidade prévia da concessão do direito de exploração diante de restrições ambientais de cada área ou região.

A **ANP**, como se viu, afirmou que observou o recomendado pelo GTPEG e pelos OEMAs, mas não é o que se vê dos blocos efetivamente ofertados. Ora, há evidente má-fé da ANP em informar conduta que não adotou.

A necessidade de oitiva dos OEMAs advém da respectiva potencialidade de contribuir com a legislação estadual, especificidades do ambiente e da população, assim como do planejamento territorial a nível estadual. Para o **GTPEG**, "está claro que as análises e manifestações são complementares, de forma que mesmo no caso em tela, em que os blocos ofertados são exclusivamente terrestres, não se pode prescindir de nenhuma das duas contribuições, como já previsto na Resolução CNPE nº 08/2003 art. 2º, inciso V." (fl. 210 do IC).

O **GTPEG** e o **IAP** indicaram as interferências e sobreposições entre os blocos ofertados na 12ª Rodada de Licitações da ANP e Unidades de Conservação (UC); áreas com processo de criação de UCs; Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira; proximidades de UCs e Terras Indígenas (TI); cavernas; área aplicação da Lei da Mata Atlântica e aquíferos aflorantes.

Contudo, além das sobreposições em UCs, que implicam a necessidade de adequação de bloco pela ANP, **a ANP não excluiu as demais áreas indicadas**, embora afirme que o tenha feito.

Documento recebido eletronicamente da origem

Exemplificativamente, cita-se o caso do Bloco PAR-T-285, localizado em Cascavel/PR, em que o IAP, após requerer expressamente a exclusão dessas áreas (item 03 do Ofício n. 330/2013-IAP[8] - ANEXO 23), registra a existência de: **a)** área de conservação (verde); **b)** área de restauração (laranja); e **c)** Reserva de Preservação Permanente - RPPN Estadual Fazenda Santo Antônio (amarelo):

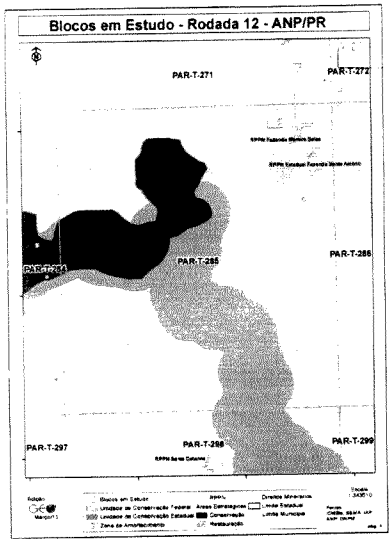

Contudo, a **ANP** divulgou em seu *site* os blocos arrematados e as empresas vencedoras do certame, e consta o seguinte mapa da Bacia Paraná - Setor SPAR-CS:

8 "3. Portanto, **solicitamos que as áreas protegidas**, acima identificadas, **deverão ser excluídas dos polígonos propostos**, pois as mesmas *(sic)* foram criadas em espaços territoriais que devem ser preservados dos impactos causados pelas atividades alvo da presente avaliação"

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

Bacia Paraná - Setor SPAR-CS

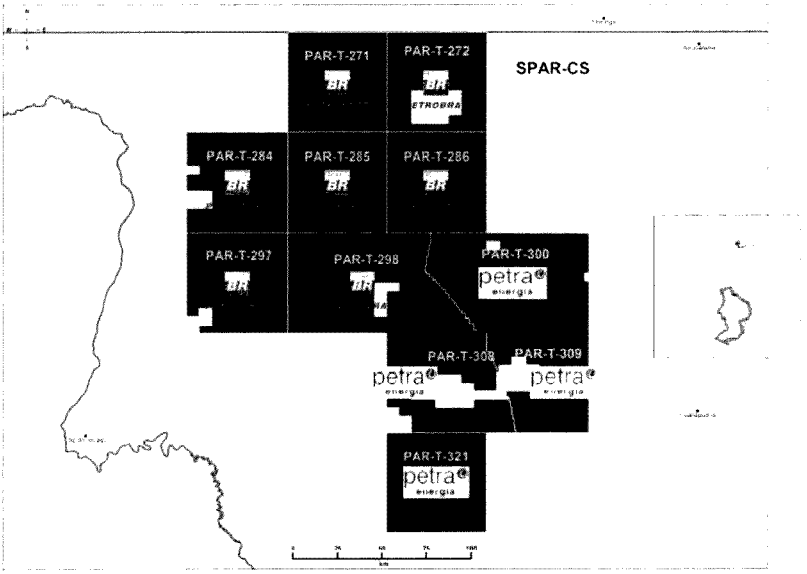

Nitidamente, vê-se que, de forma contrária ao recorte realizado no bloco **PAR-T-284**, em que se excluiu Unidade de Conservação federal indicada pelo IAP (fl. 06 do Ofício n. 330/2013-IAP - ANEXO 23), os recortes necessários no bloco **PAR-T-285** não foram realizados, a despeito de expressamente requeridos pelo OEMA.

Com efeito, o próprio **GTPEG** já alertara sobre a impossibilidade desse tipo de atividade em áreas ambientalmente protegidas, a exemplo das RPPNs (fl. 215 do IC):

As atividades permitidas nas RPPNs são a pesquisa científica e

Documento recebido eletronicamente da origem

> a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, conforme a Lei 9.985/00. (...) No entanto, o GTPEG ressalta a **incompatibilidade de atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás com o objetivo da categoria RPPN.**

Ainda, a ANP indica que "houve a devida manifestação positiva do órgão estadual ambiental competente, onde foram ressaltadas, quando necessário, as possíveis condicionantes decorrentes de especificidades locais. As exclusões de áreas recomendadas pelos órgãos ambientais foram atendidas pela ANP" (item 44, fl. 127 do IC).

Posteriormente, registra que "Em observância tanto das conclusões do GTPEG, como dos OEMAs, a ANP apresentou aos interessados as restrições ambientais de cada área, durante o Seminário Técnico-Ambiental da 12ª Rodada de Licitações, realizado no dia 19/09/2013" (item 48, fl. 128 do IC).

No entanto, conforme se depreende da apresentação realizada no referido seminário, que teve a apresentação da Bacia do Paraná realizada pelo Assistente de Superintendência, Rodrigo Fernandez, **não se mencionou qualquer restrição ambiental**. Aliás, somente se falou nas possibilidades de lucros iminentes na região (ANEXO 25).

É curioso que, ainda com a recomendação expressa do **GTPEG** e do próprio órgão ambiental (**IAP**) indicando as áreas de sobreposição das demais áreas de proteção, que implicam na necessária adequação do bloco pela ANP, não se observa que essas interferências indicadas tenham sido corrigidas ou alteradas pela Agência.

2.4.2 INOBSERVÂNCIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Os recursos hídricos e os seus consequentes impactos ambientais não foram analisados no procedimento que culminou na arrematação dos blocos de exploração.

Documento recebido eletronicamente da origem

O **GTPEG** já alertara a necessidade de manifestação, ao menos no âmbito federal, da Agência Nacional das Águas - **ANA** (fl. 235-verso do IC), responsável pela gestão dos recursos hídricos brasileiros de forma sustentável (Lei n. 9.984/2000).

Embora aquela autarquia federal tenha participado da elaboração do Parecer Técnico n. 03 do GTPEG (fl. 210-verso do IC), a elaboração de parecer próprio, com equipe técnica competente, evidenciaria a viabilidade (ou não!) da exploração do gás de xisto no Brasil. Ademais, permitiria avaliação integrada com dados que o próprio GTPEG não dispunha (fl. 235-verso do IC).

Ademais, veja-se que os recursos hídricos sequer foram indicados pelo IAP nas informações encaminhadas pela ANP; o que se imaginar de análise propriamente dita. Com efeito, tampouco houve manifestação do Instituto das Águas do Paraná, responsável pela gestão dos recursos hídricos no Paraná.

Esse ponto, repita-se, é essencial: não houve análise - ainda que formal e superficial - dos efeitos das atividades de exploração e produção de gás **sob os aquíferos**. Nesse sentido, destaca-se a emblemática conclusão da 4ª CCR/MPF (Parecer Técnico n. 242/13, fl. 373 do IC):

> Tendo em vista que os órgãos ambientais verificaram, em termos práticos, somente a interferência dos blocos nos ETEP, a análise dos efeitos da atividade de exploração e produção de gás sob os aquíferos não foi efetuada. Além disso a ANA não faz parte do GTPEG, embora, no caso da 12ª Rodada, existe a informação de que esta Agência tenha sido ouvida na elaboração do Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013. Nesse sentido, deveriam ter sido chamados à discussão também os órgãos estaduais responsáveis pela gestão das águas, a quem compete a outorga do uso das águas subterrâneas.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.4.3 INOBSERVÂNCIA DAS TERRAS INDÍGENAS

A Fundação Nacional do Índio - **FUNAI** foi consultada pela **ANP** sobre possível conflito e sobreposição entre Terras Indígenas (TI) nas áreas em estudo para a exploração do gás de xisto.

O **Congresso Nacional** não foi consultado e sequer autorizou a exploração e produção do gás de xisto na região indígena paranaense. Pelo contrário: já há proposta de projeto de lei em discussão para propor a moratória de cinco anos de prospecção do recurso não convencional no Brasil.[9]

A **FUNAI** comunicou, através do Ofício n. 425/2013/DPDS/FUNAI-MJ (fls. 394-400 do IC), à ANP quais eram as áreas indígenas a serem afetadas nas áreas indicadas para a exploração do gás de xisto, dentre as quais se destacam as seguintes no entorno da Bacia do Rio Paraná, em especial a Terra Indígena Xetá, que está em sobreposição de Bloco Exploratório, conforme atestou:

> 2. Foi identificada a **sobreposição de Bloco Exploratório**, constante na Bacia do Paraná, com a **Terra Indígena Xetá, atualmente em estudo** conforme Portaria nº 721/PRES, de 10/07/2009. **Para as demais Bacias Sedimentares, não foram identificados sobreposições entre** Terras Indígenas e Blocos Exploratórios

(Ofício n. 425/2013/DPDS/FUNAI-MJ, fl. 394 do IC)

9 http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/458731-PARTIDO-VERDE-QUER-IMPEDIR-A-EXPLORACAO-DE-GAS-DE-XISTO-NO-BRASIL.html

Documento recebido eletronicamente da origem

b) **Bacia do Paraná:**

i. Incide da TI Xetá (em estudo, por meio da Portaria nº 72[illegible]/PRES, de 10/07/09).

ii. 06 metros da TI Rio das Cobras (regularizada);

iii. 55 metros da TI Boa Vista (declarada);

iv. 08 km da TI Mangueirinha (regularizaca);

v. 09 km da TI Tekohá Itamarã (adquirida);

vi. 35 km da TI Ivaí (regularizada).

3. Ressaltamos que constam nove registros de reivindicações fundiárias indígenas na área da bacia, dos índios Guarani por regularização das áreas: Tekoha Jevy, Tekoha Y'y Hevy, Tekoha Guarani, no município de Guairá (PR); Tekoha Yvyraty Porã, Tekoha Tajy Paty, Tekoha Poha Renda, no município de Terra Roxa (PR); Tekoha Guavira, no município de Matelândia (PR); e Tekoha Tupã Vera'i, no município de Campo Mourão (PR).

(Ofício n. 425/2013/DPDS/FUNAI-MJ, Memorando n. 356/CGID/2013 - fl. 397 do IC)

Contudo, **a ANP <u>não excluiu a área da terra indígena Xetá dos blocos de exploração do gás de xisto na Bacia do Paraná</u>**, em conduta completamente ilegal e de má-fé, principalmente porque afirmou à 4ª CCR/MPF que o fez (fl. 415 do IC).

Essa conduta foi severamente criticada na audiência pública realizada pela Câmara dos Deputados após o anúncio de "guerra" pelos povos indígenas, para a qual a ANP sequer compareceu:

> Maria Janete de Carvalho, coordenadora de Licenciamento da Funai, disse que um relatório sobre o assunto foi enviado à agência, <u>mas apenas uma recomendação foi acatada, a de que o Vale do Javari teria que estar 25 quilômetros afastado dos blocos a serem leiloados</u>. Além de contar com uma biodiversidade praticamente intocada, a região teria pelo menos 16 populações indígenas isoladas.
>
> Segundo Maria Janete, "ninguém pediu uma opinião prévia da Funai, o que já vem se tornando rotina. Muitas vezes a consulta é feita, no caso de alguns empreendimentos, muito mais para legitimar uma tomada de decisão que já foi feita".

Documento recebido eletronicamente da origem

> Por isso ela considera que outro desafio órgão é "a intervenção em momentos de planejamento, para que este ordenamento territorial realmente seja feito de uma maneira participativa", reclamou.[10]

Com efeito, destaca-se que os **Xetá** foram a última etnia do estado do Paraná a entrar em contato com a sociedade humana, após o massacre sofrido pela colonização na década de 40. Hoje, são poucos sobreviventes dispersos nos estados do Paraná, Santa Catarina e São Paulo.

Além disso, compete ao IBAMA e não ao órgão ambiental estadual (IAP/PR) a realização do **licenciamento ambiental** da exploração do gás de xisto no Paraná, o que igualmente macula o procedimento licitatório realizado pela ANP, que outorgou ao órgão estadual o licenciamento ambiental.

A razão é muito simples: a Lei Complementar n. 140/2011 estabelece que compete à União (IBAMA) realizar o licenciamento ambiental das atividades que se localizam ou se desenvolvem em terras indígenas:

> Art. 7º São ações administrativas da União:
> XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:
> c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;

Em virtude disso, vislumbra-se que as irregularidades narradas nulificam por completo o procedimento licitatório do gás de xisto na Bacia do Rio Paraná.

2.4.4 INOBSERVÂNCIA DAS TERRAS QUILOMBOLAS

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA** informou

10 "índios ameaçam guerra contra exploração de petróleo e gás no Vale do Javari", disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/458157-INDIOS-AMEACAM-GUERRA-CONTRA-EXPLORACAO-DE-PETROLEO-E-GAS-NO-VALE-DO-JAVARI.html>

Documento recebido eletronicamente da origem

que há uma comunidade quilombola localizada sobre a Bacia do Rio Paraná, a saber, a comunidade de Manoel Ciríaco dos Santos, em Guaíra/PR. Igualmente, registrou que no entorno da Bacia do Rio Paraná há a comunidade Apepú, em São Miguel do Iguaçu/PR (item 02, fl. 336 do IC - mapa elaborado pelo setor cartográfico do INCRA à fl. 339 do IC).

Com efeito, apontou que a ANP não formulou qualquer consulta à Fundação Cultural Palmares/INCRA, em contrariedade ao que estabelece a Convenção 169 da OIT (item 06, fl. 338 do IC), alhures citada.

Igualmente como no caso das terras indígenas, compete ao IBAMA e não ao órgão ambiental estadual (IAP/PR) a realização do **licenciamento ambiental** da exploração do gás de xisto no Paraná, o que novamente macula o procedimento licitatório realizado pela ANP, que outorgou ao órgão estadual o licenciamento ambiental.

A disposição está expressa na Portaria Interministerial (Meio Ambiente, Justiça, Cultura e Saúde), que atribuiu ao IBAMA o licenciamento ambiental das atividades que interfiram em terras quilombolas:

> Art. 3° O **IBAMA**, no início do procedimento de licenciamento ambiental, na Ficha de Caracterização as Atividade-FCA, deverá solicitar informações do empreendedor sobre possíveis interferências em terra indígena, em terra quilombola, em bens culturais acautelados e em áreas ou regiões de risco ou endêmicas para malária.
>
> § 2° Para fins do disposto no caput deste artigo, presume-se a interferência:
>
> II - **quando a atividade ou empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra quilombola** ou apresentar elementos que possam gerar dano sócio-ambiental direto no interior da terra quilombola, respeitados os limites do Anexo II;

Em virtude disso, vislumbra-se que todas as irregularidades narradas

Documento recebido eletronicamente da origem

nulificam por completo o procedimento licitatório do gás de xisto na Bacia

2.5 DAS AUDIÊNCIAS "PÚBLICAS" REALIZADAS PELA ANP
PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 22/08/2013, a **ANP** publicou no Diário Oficial da U
sites da ANP e das rodadas de licitações de petróleo e gás (brasil-ro
audiência "pública" n. 25/2013, realizada em 18/09/2013 e da consulta p
nos respectivos *sites*.

Vê-se, com efeito, que não houve participação de órg
federais ambientais e/ou indígenas, que são diretamente afetados pe
deliberações na referida audiência pública. Pior: os aspectos ambient
levantados naquela oportunidade, que se limitou a analisar os pontos d
minuta do contrato de concessão (fls. 383-391 do IC)

Posteriormente, e graças à intervenção do MPF, a
21/09/2013 a audiência "pública" n. 30/2013, que objetivava deliberar
da Agência (em 11/04/2014, a ANP publicou a Resolução n. 21/2014 - fls
estabelecer as condições para o fraturamento hidráulico em poços de pr
convencional.

A seguir, passa-se a analisar os pontos que foram d
audiência "pública" e simplesmente ignorados pela ANP, conforme R
067/2013 elaborado pela 4ª CCR/MPF (fls. 401-407 do IC):

i) Fernando Leite Siqueira, vice-presidente da Associa
da Petrobrás (AEPET) e 2° vice-presidente do Clube de
que o Brasil não teria necessidade de aproveitar ess
dispõe de outras fontes energéticas de acesso

Documento recebido eletronicamente da origem

que há uma comunidade quilombola localizada sobre a Bacia do Rio Paraná, a saber, a comunidade de Manoel Ciríaco dos Santos, em Guaíra/PR. Igualmente, registrou que no entorno da Bacia do Rio Paraná há a comunidade Apepú, em São Miguel do Iguaçu/PR (item 02, fl. 336 do IC - mapa elaborado pelo setor cartográfico do INCRA à fl. 339 do IC).

Com efeito, apontou que a ANP não formulou qualquer consulta à Fundação Cultural Palmares/INCRA, em contrariedade ao que estabelece a Convenção 169 da OIT (item 06, fl. 338 do IC), alhures citada.

Igualmente como no caso das terras indígenas, compete ao IBAMA e não ao órgão ambiental estadual (IAP/PR) a realização do **licenciamento ambiental** da exploração do gás de xisto no Paraná, o que novamente macula o procedimento licitatório realizado pela ANP, que outorgou ao órgão estadual o licenciamento ambiental.

A disposição está expressa na Portaria Interministerial (Meio Ambiente, Justiça, Cultura e Saúde), que atribuiu ao IBAMA o licenciamento ambiental das atividades que interfiram em terras quilombolas:

> Art. 3° O **IBAMA**, no início do procedimento de licenciamento ambiental, na Ficha de Caracterização as Atividade-FCA, deverá solicitar informações do empreendedor sobre possíveis interferências em terra indígena, em terra quilombola, em bens culturais acautelados e em áreas ou regiões de risco ou endêmicas para malária.
>
> § 2° Para fins do disposto no caput deste artigo, presume-se a interferência:
>
> II - **quando a atividade ou empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra quilombola** ou apresentar elementos que possam gerar dano sócio-ambiental direto no interior da terra quilombola, respeitados os limites do Anexo II;

Em virtude disso, vislumbra-se que todas as irregularidades narradas

Documento recebido eletronicamente da origem

nulificam por completo o procedimento licitatório do gás de xisto na Bacia do Rio Paraná.

2.5 DAS AUDIÊNCIAS "PÚBLICAS" REALIZADAS PELA ANP E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 22/08/2013, a **ANP** publicou no Diário Oficial da União (DOU) e nos *sites* da ANP e das rodadas de licitações de petróleo e gás (brasil-rounds) o aviso da audiência "pública" n. 25/2013, realizada em 18/09/2013 e da consulta pública disponível nos respectivos *sites*.

Vê-se, com efeito, que não houve participação de órgãos estaduais ou federais ambientais e/ou indígenas, que são diretamente afetados pelo resultado das deliberações na referida audiência pública. Pior: os aspectos ambientais sequer foram levantados naquela oportunidade, que se limitou a analisar os pontos do pré-edital e da minuta do contrato de concessão (fls. 383-391 do IC)

Posteriormente, e graças à intervenção do MPF, a **ANP** realizou em 21/09/2013 a audiência "pública" n. 30/2013, que objetivava deliberar sobre a resolução da Agência (em 11/04/2014, a ANP publicou a Resolução n. 21/2014 - fls. 241-244 do IC) e estabelecer as condições para o fraturamento hidráulico em poços de produção de gás não convencional.

A seguir, passa-se a analisar os pontos que foram deliberados naquela audiência "pública" e simplesmente ignorados pela ANP, conforme Relatório Técnico n. 067/2013 elaborado pela 4ª CCR/MPF (fls. 401-407 do IC):

> i) Fernando Leite Siqueira, vice-presidente da Associação dos Engenheiros da Petrobrás (AEPET) e 2° vice-presidente do Clube de Engenharia: Opinou que o Brasil não teria necessidade de aproveitar esse recurso, enquanto dispõe de outras fontes energéticas de acesso mais fácil e que

Documento recebido eletronicamente da origem

representam menor risco ambiental, como o petróleo e o gás convencional. Mencionou que as áreas ofertadas colocam em risco grandes reservatórios de água subterrânea, de extrema importância para o país, como os **aquíferos guarani** e alter do chão. O orador ainda defendeu que as modelagens e simulações exigidas pela ANP não permitem completa segurança, ou 100% de controle. E reiterou que não existe necessidade de exploração e aproveitamento do gás não convencional, tendo em vista as reservas energéticas nacionais, já conhecidas, e o alto risco para a água subterrânea.

ii) Karine Narahara, da Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA/Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama (ASIBAMA) nacional: **Criticou veementemente a forma de divulgação da presente audiência pública e dos eventos de discussão da 12ª Rodada, que não seriam eficientes.** Mencionou o Parecer Técnico nº 03/2013 do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG) que fez a análise ambiental prévia das áreas propostas para a 12ª Rodada de Licitações, e apresentou críticas contundentes a utilização do fraturamento hidráulico. **Segundo a oradora, tais críticas não foram consideradas pela ANP.** Na avaliação da representante da ASIBAMA seria configurado conflito de interesse o levantamento de dados e a geração de conhecimento necessários à ANP serem obtidos pelas empresas interessadas.

iii) Antônio Abreu da Associação Nacional, dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA5 (ASIBAMA), Rio de Janeiro: Falou da necessidade da discussão do tema ser ampla, pública e nacional, não como a que ali ocorre e não só pelos meios técnicos. Lembrou que o **aquífero guarani** é transnacional, o que implicaria que atividades como o

Documento recebido eletronicamente da origem

fraturamento hidráulico, com potencial de impactá-lo, deveriam necessariamente ser discutidas com os demais países potencialmente afetados. Falou sobre desinformação da população. Defendeu a paralisação do processo de discussão da resolução.

iv) Cristiano Vilardo Nunes Guimarães, Coordenador-geral de Petróleo e Gás, Diretoria de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Cgpeg/Dilic/IBAMA): Informou que o licenciamento da exploração e produção de gás e petróleo em terra é competência dos órgãos ambientais estaduais (OEMAs) e que somente as operações marinhas são de responsabilidade federal, isto é, do Ibama. Ressaltou que é claro para todos os setores que o assunto, fraturamento hidráulico para aproveitamento de gás, é extremamente controverso no mundo inteiro.

Esclareceu que apesar da parceria que o Ibama e a ANP têm, veio compartilhar preocupações, **e que não poderia se furtar de comparecer e comentar aspectos relativos à questão aqui discutida**.

Sobre a proposta de resolução da ANP, informou que se trata de uma regulamentação não prescritiva, **baseada no automonitoramento e autocontrole**, o que é preocupante. Defendeu que o autocontrole funciona bem com processos bem conhecidos, estabelecidos em setores maduros, não com uma atividade como o fraturamento hidráulico. Expôs que em tal situação **o regulador tem que conhecer mais que o explorador**. O regulador deve definir os parâmetros de corte e estudar muito bem antes de autorizar. **Manifestou preocupação com a pressa com que esse processo tem sido discutido.**

Salientou que a resolução amplia a pretensão de supervisão da Agência com relação a temática ambiental, o que também preocupa porque a ANP tem experiência de atuação apenas nas questões operacionais. Lembrou que em matéria ambiental o controle da atividade ocorre no

Documento recebido eletronicamente da origem

licenciamento ambiental. Desse modo, **mostrou-se novamente preocupado com o avanço da ANP nessas questões, com a eventual sobreposição de atuação com os órgãos ambientais, e principalmente pela capacidade restrita de atuação da Agência nesse tema**. Nesse sentido, lembrou que o corpo técnico da ANP não é compatível com essa tarefa, no que diz respeito à temática ambiental.

Defendeu a necessidade de uma **regulamentação nacional** sobre o assunto, e que o fórum adequado seria o Conselho Nacional de Meio Ambiente (**CONAMA**). Neste Conselho a discussão seria maior e mais aprofundada, tendo em vista estar melhor representada a sociedade. Lembrou que ainda existe tempo para isso, tendo em vista que iniciado qualquer processo de exploração relativo a 12ª rodada, existirá um período de alguns anos de pesquisa, enquanto se poderia discutir e elaborar uma resolução no CONAMA sobre o assunto.

(...) Por fim, **afirmou novamente estar assustado com a velocidade com que o processo para exploração de blocos de gás não convencional tem sido desenvolvido. Defendeu que as experiências internacionais com o tema indicam a necessidade de tratá-lo com calma, com mais qualidade e com excelência técnica**.

v) Francisco Soriano, do Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro (SINDIPETRO/RJ): Reiterou críticas apresentadas nas falas anteriores.

vi) José Maria Ferreira Rangel, do Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense (SINDIPETRO/NF): Defendeu que o caso em discussão utiliza a **"política do fato consumado"**, tendo em vista que se vai primeiro licitar os blocos e depois regulamentar a exploração e produção. Lembrou que diferente dos Estados Unidos, que produz gás não convencional por fraturamento hidráulico por absoluta necessidade e falta de alternativas energéticas, o Brasil tem uma matriz energética que não exige o

Documento recebido eletronicamente da origem

aproveitamento desse recurso. **Também lembrou que não existe nenhuma regulamentação sobre a exploração e produção de gás não convencional no Brasil**. Ressaltou a escassez de água em algumas localidades com blocos ofertados, como o semiárido. E também ressaltou o conteúdo do Parecer Técnico do GTPEG, comentado por outros palestrantes. Mencionou o grande número de acidentes ambientais na atividade de fraturamento hidráulico nos EUA, por exemplo, com contaminação da água subterrânea e solo. Por fim, pediu a suspensão da 12ª rodada.

vii) André de Paula, da Frente Internacionalista dos Sem-Teto (FIST): Criticou o formato da audiência, que segundo o orador é direcionado para o setor empresarial, em ambiente pequeno, de acesso difícil e pouco divulgado. Reforçou as críticas apresentadas pelos oradores anteriores e informou que sua organização representará contra esta audiência e a questionará na justiça.

viii) Bianca Dieile da Silva, Pesquisadora em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ): A pesquisadora falou sobre **o conflito do uso da água que pode ser provocado ou intensificado pela produção do gás não convencional, lembrando que a atividade é grande consumidora de água**. Apontou a necessidade de uma discussão mais ampla. Defendeu que se trata de uma questão de **saúde pública**, tendo em vista que grande parte dos municípios brasileiros tem grande dependência de água subterrânea. **Por fim, salientou que as pessoas impactadas não estavam ali representadas.**

Nas demais considerações, o Procurador Federal Olavo Bentes "informou que a audiência não tinha a finalidade de discutir a 12ª Rodada de Licitações **(!?)**, mas a proposta de resolução da ANP que fixará condições

Documento recebido eletronicamente da origem

para o fraturamento hidráulico para aproveitamento de gás não convencional. Lembrou que a 12ª Rodada não é exclusiva para gás não convencional, e seu principal objetivo é interiorizar a exploração e produção de gás no Brasil, atualmente concentrado no sul e sudeste. Salientou que existe exploração de gás não convencional no país, na Bacia do São Francisco, e que a lei não proíbe o concessionário. Informou também que já foi feito fraturamento hidráulico em território nacional, de forma **"muito tímida"**, momento em que reafirmou que não existe vedação à atividade. Nesse sentido, indicou a importância da norma em discussão para fixar as normas para o fraturamento que pode ser realizado, tendo em vista que não existe proibição expressa."

Nas respostas às questões escritas, a 4ª CCR do MPF registra que "ocorreu reunião no início de novembro entre MMA, MME, EPE6 e ANP, onde se discutiu a realização da Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (AAAS). Informou que inicialmente se fará o estudo de duas bacias, Solimões e o conjunto Sergipe-Alagoas e Jacuípe. A fase de contratação dos estudos foi iniciada e a previsão de conclusão da AAAS é janeiro de 2017. A intenção é que todas as bacias sedimentares brasileiras passem pela realização da AAAS."

A despeito do local de realização (Rio de Janeiro) ser distante das populações diretamente afetadas, deve-se pontuar, novamente, a ausência oficial dos órgãos estaduais ou federais ambientais e/ou indígenas, que são igualmente afetados pelo resultado das deliberações na referida audiência pública, implica em prejuízo da sua precípua finalidade.

Os representantes (coincidentemente, ou não, manifestaram-se apenas servidores de carreira, com estabilidade funcional) de determinados órgãos ambientais fizeram questão de estarem presentes para fomentar o debate e alertar a ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

É cediço que as conclusões das audiências públicas não vinculam os órgãos que as realizam. Contudo, a **ANP** deve(ria) levar em consideração, na decisão, as colocações técnicas que nela foram realizadas, à luz do **princípio da participação pública**, que garante meio legítimo de enfrentamento das questões sociais.

Todavia, todos esses aspectos levantados não foram deliberados em qualquer momento pela ANP, que, pelo contrário, propositadamente os ignora. Aliás, vislumbra-se que a afirmação do procurador federal da ANP no sentido de que o *fracking* já foi realizado (sem regulamentação!) em território brasileiro demonstra que o tempo urge e se impõe a necessária postura pró-ativa do Poder Judiciário.

No ponto, ainda cumpre registrar que em 05/12/2013, realizou-se **audiência pública na Câmara dos Deputados** (Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), *em que o MME sequer se fez presente* (vide crítica do Deputado Alfredo Sirkis), para deliberar sobre "A exploração do xisto em território nacional e seus efeitos sobre o meio ambiente", em que foram levantados os tópicos que a seguir se destaca, a partir do Relatório Técnico n. 75/2013 elaborado pela 4ª CCR/MPF (fls. 41-52 do IC):

> i) Fernando Roberto de Oliveira, Especialista em Recursos Hídricos, Gerente de Águas Subterrâneas da Superintendência de Implementação e Projetos da Agência Nacional de Águas: (...) Falou sobre a relação da segurança do fraturamento hidráulico com a distância entre horizontes geradores (folhelho) e aquíferos. Mencionou que internacionalmente tem se notícia que fraturamento provocado nos poços para produção de gás de xisto alcancem até 200 metros. Mostrou o mapa hidrogeológico do Brasil, elaborado pela ANA em 2013 e o utilizou para apresentar dados técnicos sobre cada bacia que teve blocos ofertados na 12a rodada, evidenciando a ausência de conhecimento geológico que permita conhecer com a mínima

Documento recebido eletronicamente da origem

segurança, na maioria das áreas, a distância entre os aquíferos e estratos com potencial para conter reservas de gás não convencional. Ressaltou a necessidade de conhecimento geológico para subsidiar a atuação da agência.

Salientou que as bacias amazônicas tem grande potencial para constituírem grandes aquíferos. Contudo, existe necessidade de evoluir o conhecimento geológico da região. **Ressaltou que, por exemplo, o sistema de fraturas de algumas formações, como o Botucatu (Aquífero Guarani), são extremamente complexas, o que implica em grande risco decorrente da atividade de fraturamento.** (...)

ii) Jailson Bittencourt de Andrade, Químico, Especialista em Efeitos Ambientais na Prospecção do Gás de Xisto, professor da Universidade Federal da Bahia: (...) Salientou que energia não deve ser analisada de modo isolado, e que deve ser considerado o efeito sobre o uso da água. (...) Comentou as novas fronteiras energéticas de produção de gás não convencional, com grandes reservas nas Américas e na China. E ressaltou que diferente da China e EUA, o Brasil dispõe de outros recursos energéticos mais amigáveis, lembrando que nos EUA o petróleo tem um custo militar alto, e que na China o carvão tem um alto custo ambiental. (...) Questionou sobre as motivações do Brasil entrar nesta corrida, sendo que seus recursos de gás não convencional estão abaixo dos grandes aquíferos brasileiros, já comprometidos pelo uso na agricultura. **E mostrou estudos recentes de revistas importantes, como a Science e Groundwater, em que a essência dos resultados é a indicação da necessidade de estudos prévios.** (...) Por fim, questionou de onde virá a água necessária à produção do gás não convencional no Brasil.

iii) **Luiz Fernando Scheibe**, Professor da Universidade Federal de Santa Catarina, Coordenador da Rede Guarani Serra Geral: (...) Afirmou que a

Documento recebido eletronicamente da origem

comunidade engajada na defesa do aquífero Guarani Serra Geral está preocupada com a possibilidade de exploração e produção de gás de xisto naquela Bacia, tendo em vista a concessão de blocos na área pela ANP. (...) Salientou a necessidade de debate e questionou os presentes se era aquele futuro que gostaríamos para o nosso território, ao tempo em que mostrava imagens de áreas onde ocorre produção de gás de xisto. Informou que: Cerca de 40% do fluido utilizado volta para a superfície, e contém tanto gás natural (principalmente metano, mais propano, butano e elano) como dióxido de carbono, sulfeto de hidrogênio, nitrogênio e hélio; salmouras naturais da rocha, assim como elementos traços de mercúrio, arsênico e chumbo; material radioativo como rádio, tório c urânio; e compostos orgânicos voláteis como benzeno. (...) Ressaltou a existência de sistemas de fraturas naturais que conectam o **Guarani** com os depósitos de xisto, que podem ser afetadas e ligadas ao sistema de fraturas artificiais produzido pelo fraturamento, o que poderia provocar a contaminação do aquífero pelos fluídos de fraturamento e pelos hidrocarbonetos liberados do folhelho. **Mostrou gráficos e artigos técnicos que evidenciam a contaminação da água pela atividade de produção de gás de xisto, e salientou veementemente que todos os palestrantes afirmaram a existência de riscos, diferente do que a ANP defendeu: que se fará regulamentação para assegurar absoluta segurança da atividade**. (...) Ao fim, lembrou que o Plano Decenal de Energia nem menciona o uso do gás de xisto, e propôs: (...) **b) a realização de Avaliação Ambiental Estratégica nas bacias sedimentares licitadas**; (...)

iv) Ricardo Baitelo, Coordenador de Campanha de Energias Renováveis do Greenpeace Brasil: (...) **Mencionou Termo de Ajustamento de Conduto elaborado entre ANP e MPF, desautorizado depois pela Agência.** Por fim, defendeu a "suspensão de atividades de exploração pelo menos até

Documento recebido eletronicamente da origem

estabelecimento de critérios rígidos para exploração", tendo em vista não ser premente a produção de gás de xisto no Brasil.

v) Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Presidente do Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental: O palestrante classificou a atividade como uma aventura tecnológica com sérios impactos ambientais comprovados, e que regulamentá-la é uma armadilha para a sociedade brasileira. (...) O orador apresentou dados sobre a situação de banimento do fraturamento hidráulico para produção de gás de xisto no mundo: A **França** confirmou em outubro a proibição de fraturamento hidráulico. A **Bulgária** baniu a tecnologia do fracking em janeiro de 2013, por decisão do parlamento. **Romênia, Irlanda e Austrália** decretaram moratória. Dezenas de cidades também. Na **Alemanha** há oposição dos ministérios de meio ambiente e de economia. Na **república Tcheca** a moratória está em discussão. Nos **Estados Unidos** os estados de Vermont e Havaí baniram o fracking. No **Havaí** a discussão no parlamento durou só 3 minutos. O Estado de **Nova Iorque** e **Nova Jersey** decretaram a moratória do fracking. Dezenas de cidades baniram de seus territórios. No **Canadá**, as províncias de **Quebec**, **Nova Escócia** e **British Columbia** também decretaram moratória. Na **Argentina, Espanha, Suíça, Áustria, Itália, Holanda, Nova Zelândia** ocorreram banimentos em dezenas de municípios. Criticou a realização do leilão antes da discussão setorial, do ponto de vista ambiental e lembrou que ainda não existem sistemas de salvaguarda. Por fim, questionou se "o SISNAMA está preparado para isso?".

Manifestações dos parlamentares: (...) A Deputada Rosane Ferreira do **Paraná** falou sobre a preocupação dos impactos que a atividade de produção do gás de xisto no seu Estado. Defendeu que a missão do Paraná é produzir alimento, preservar as águas e sua mata atlântica. E criticou a ausência de planejamento energético no Brasil. (...)

Documento recebido eletronicamente da origem

Manifestações do plenário: O representante da ABES (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental), João Marcos Paes de Almeida, falando também por outras 12 entidades que assinaram com essa Associação carta aberta à Presidente da República, inclusive todas as associações de saneamento de água e esgoto do país, declarou apoio à moratória proposta pelo Deputado Sarney Filho.

O representante do ISA (Instituto Socioambiental), Raul do Valle, pediu esclarecimento à ANP sobre o limite entre exploração e produção, e se existiria necessidade de novo leilão caso descoberto o recurso. De modo sintético, o Procurador Federal na **ANP** Olavo Bentes esclareceu que o concessionário tem direito a realizar as atividades de pesquisa, ou seja, exploração, por tempo determinado, ao fim do qual, constatado a existência da reserva de gás e sua economicidade, se pode solicitar autorização para produção. As concessionárias são fiscalizadas e reguladas pela ANP. **Não há outro leilão, mas a passagem da fase exploratória para produtora é mediante análise da ANP e existência de licença ambiental. Salientou que o risco econômico da atividade é do concessionário, conforme previsto nos contratos.**

O representante do **Centro de Trabalho Indigenista**, Conrado Rodrigo Otávio, criticou o prazo exíguo e a forma como foi divulgado o processo, e afirmou que foram ofertados blocos na 12ª Rodada com interferência em Terra Indígena em processo de regularização e Unidade de Conservação em processo de criação, mesmo tais interferências tendo sido alertadas no Parecer Técnico do GTPEG.

Veja, Excelência, que as afirmações da ANP novamente demonstram a urgência que o caso reclama e a imperiosa atuação do Poder Judiciário para coibir essa

Documento recebido eletronicamente da origem

exploração ambiental desenfreada.

2.6 DOS ESTUDOS TÉCNICOS QUE DEMONSTRAM OS RISCOS AMBIENTAIS CONCRETOS DA EXPLORAÇÃO DO GÁS DE XISTO NO BRASIL

A **ASIBAMA Nacional** (Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente) e a **PECMA** (associação civil sem fins lucrativas, que reúne servidores do MMA, IBAMA, SFB e ICMBio), considerando o deliberado no VI Congresso Nacional Ordinário da ASIBAMA Nacional, produziram um diagnóstico sobre os impactos do fraturamento hidráulico, causado pela exploração do gás de xisto, que chega a uma série de conclusões técnicas que demonstram a precariedade de informações que a ANP detinha para conceder o direito de exploração de forma tão precária (fls. 340-351 do IC).

A **Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência** (SBPC) e a **Academia Brasileira de Ciências** (ABC) enviaram carta aberta à Presidência da República solicitando a suspensão das licitações realizadas na 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP (fls. 353-354 do IC). Emblemática a menção ao Aquífero Guarani, que ora se transcreve:

> É importante destacar, por exemplo, que boa parte das reservas de gás/óleo de xisto da Bacia do Paraná no Brasil e parte das reservas do norte da Argentina estão logo abaixo do **Aquífero Guarani**, a maior fonte de água doce de ótima qualidade da América do Sul. Logo, a exploração do gás de xisto nessas regiões deveria ser avaliada com muita cautela, já que há um potencial risco de contaminação das águas deste aquífero.

No mesmo sentido, **Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental** (ABES), **Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento** (ASSEMAE), **Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento** (AESBE), **Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto** (ABCON), **Associação de Servidores da Agência Nacional de Águas** (ASAGUAS), **Associação dos Engenheiros da Petrobras** (AEPET), **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio**

Documento recebido eletronicamente da origem

São Francisco (CBHSF), **Federação Nacional dos Urbanitários** (FNU), **Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros** (FISENGE), **Federação Única dos Petroleiros** (FUP), **Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas**, **Movimento dos Atingidos por Barragens** (MAB) e o **Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo** também encaminharam carta aberta à Presidência que também indicam a precariedade dos estudos permissivos à concessão do gás de xisto (fls. 355-357 do IC).

Igualmente, a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS), integrante do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), encaminhou proposta de moção (fl. 352 do IC) em que:

> Considerando que o risco à segurança hídrica não está devidamente mensurado, dada a insuficiência de estudos prévios e modelagens para a prospecção e explotação;
>
> (...)
>
> Recomendar, ao Ministério de Minas e Energia, ao Conselho Nacional de Políticas Energéticas e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que realizem estudos que ofereçam melhor conhecimento sobre as propriedades intrínsecas das jazidas e as condições de sua exploração (condições de pesquisa) e explotação (extração com fins econômicos), bem como das consequências ambientais dessas atividades, em especial ao que se concerne aos recursos hídricos subterrâneos e superficiais, **antes de permitir a explotação do gás não convencional** (gás de xisto).

Em virtude disso, comprovado tecnicamente o risco de se explorar o gás de xisto no Brasil.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.7 DA REPERCUSSÃO NEGATIVA NO ÂMBITO INTERNACIONAL

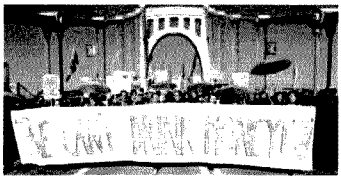

"We can't drink money!" (em tradução livre, "nós não podemos beber dinheiro!")
é a frase utilizada nos protestos internacionais contra a exploração do gás de xisto.

A **ANP** argumentou à 4ª CCR/MPF que o ambiente internacional é favorável à exploração e produção de gás não convencional, de onde advêm benefícios econômicos colhidos pelos países produtores (EUA, China, Inglaterra, Alemanha, Argentina, Holanda e Polônia), e do debate existente nos países que mantêm moratória da atividade, como a França.

Citou estudos publicados pela *Royal Society* britânica que indicam que "os riscos para a saúde, segurança e meio ambiente podem ser geridos de forma eficaz" e que "as melhores práticas operacionais devem ser implementadas e executadas através da regulação, sendo a propagação das fraturas uma causa improvável de contaminação" (fl. 420 do IC).

Veja, Excelência, que esses estudos indicam a necessidade de regulação, isto é, normatização própria. O Brasil, repita-se à exaustão, não tem regulação da matéria e está longe de fazê-lo. Não se descura a *precária* Resolução n. 21/2014, editada pela ANP, diretamente interessada na exploração e produção do gás de xisto, que sequer se preocupa com a quantidade usada de produtos químicos na extração.

A ANP transcreveu trecho do relatório do Senado da **França** sobre a moratória de *fracking* utilizado na produção do gás não convencional, em tradução livre:

Documento recebido eletronicamente da origem

> A perspectiva de uma possível exploração no nosso subsolo justifica impulsionar a investigação para compreender melhor o nosso patrimônio geológico, que continua a ser mal compreendido. Várias recomendações convergem para este ponto, tanto para a avaliação dos próprios recursos de hidrocarbonetos, quanto para a análise do seu ambiente: propriedades das rochas de origem, presença de falhas sísmicas e conhecimento do ambiente hidrogeológico.
>
> A produção de hidrocarbonetos não convencionais, sem dúvida, representa pegada ambiental superior à produção convencional, devido à necessidade de perfurar muitos poços para atingir uma produção rentável, por conseguinte, a utilização de métodos de estimulo passíveis de causar danos ao meio ambiente, se não forem devidamente controlados.
>
> No entanto, as audiências realizadas estabelecem que as tecnologias estão disponíveis para controlar este processo. As novas tecnologias **podem reduzir** o número e a magnitude das operações de fraturamento hidráulico. Elas reduzem o consumo de água potável e possibilitam a eliminação de produtos químicos. No entanto, essas mudanças tem um custo, em um contexto onde a produção de hidrocarbonetos não convencionais é inerentemente sujeita a condições críticas econômicas.
>
> A França tem toda a informação científica, técnica e industrial, em todos os níveis da indústria, para criar uma cadeia limpa de produção por fraturamento hidráulico. Em contraste, os nossos pesquisadores e empresas enfrentam uma proibição que prejudica suas habilidades. Mais amplamente, é a competitividade de uma grande parte da indústria europeia que está ameaçada pelo atraso no domínio dos hidrocarbonetos não convencionais.
> (fls. 420-421 do IC)

Novamente, o próprio documento apresentado pela Agência, que objetivava demonstrar os avanços que a exploração *possivelmente* traria, não descura dos riscos ambientais e, pelo contrário, destaca que as novas tecnologias (europeias) apenas irão reduzi-los - e não suprimi-los. Com efeito, a 4ª CCR/MPF ainda registra que o Senado francês se trata de "instância política, não técnica, na qual os interesses econômicos se

Documento recebido eletronicamente da origem

sobrepõem a precaução com o meio ambiente, [razão pela qual] não se entende adequado considerá-la como argumento válido para a situação brasileira" (Parecer Técnico n. 242/13, fl. 376 do IC).

Em razão das características federativas próprias dos **EUA**, na região nordeste, onde se encontram as maiores reservas do gás de xisto, alguns estados como Maryland e Nova York vetaram a exploração até que estudos sobre impactos ambientais sejam realizados.

Ao lado da **Itália**, **Áustria** e **Dinamarca**, a **Alemanha** também suspendeu os trabalhos de exploração e produção do gás de xisto, após advertência da Federação das Cervejarias Alemãs (Brauer Bund) de que a extração poderia contaminar o lençol freático do país e, para além dos riscos ambientais, trazer riscos econômicos ao país.

No **Canadá**, a população realizou diversos protestos sob o argumento de que o governo não dá espaço para a participação civil nas decisões sobre o gás xisto - similar ao que ocorre em terras brasileiras, aliás. Em 2012, a província de Quebec proibiu a exploração de gás não convencional e Nova Scotia suspendeu qualquer atividade até que estudos ambientais sejam realizados.

O quadro mais preocupante, porque próximo a esta região fronteiriça brasileira, é o da reserva de "Vaca Muerta" (!), na província de Neuquén, na **Argentina**, onde se localiza a terceira maior reserva mundial do gás de xisto (total estimado de 22,7 trilhões de m^3, *um pouco mais que a metade de todo o volume de água de todo o Aquífero Guarani*).

No mesmo dia em que o governo argentino, através da petroleira estatal YPF, fechou um acordo de parceria com a americana Chevron, os índios Mapuches invadiram dois poços na região em protesto. No mês seguinte, um protesto violento envolvendo cerca de 3 mil pessoas despontou na cidade de Neuquén, quando os

Documento recebido eletronicamente da origem

legisladores daquela província discutiam a exploração.

O documentário argentino "La Guerra del Fracking"[11] (em tradução livre, "A guerra do fracking"), produzido pelo cineasta Fernando Pino Solanas, demonstra a realidade dos efeitos ambientais e serve para mostrar, de forma muito clara, quais são os efeitos da exploração do gás naquela região, que acreditava no prometido desenvolvimento econômico. Com efeito, noticia-se que a contaminação dos lençóis freáticos causados pela técnica do *fracking* resultaram na proibição de importação das maçãs e produtos de origem animal na Europa.[12]

O que se pretende, Excelência, é demonstrar que o atual cenário internacional é desfavorável à exploração do gás de xisto, mas a ANP, *justamente agora*, pretende explorá-lo e ignorar o que os outros países, de forma mais cautelosa, já fizeram ao declarar a moratória e/ou proibição.

3. DO DIREITO

3.1 DA PROTEÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL. DA NECESSIDADE DE ELABORAR AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR (AAAS) PREVIAMENTE À LICITAÇÃO.

O **direito ao meio ambiente** é classificado como típico de terceira dimensão, que reflete dentro do processo de afirmação dos direitos humanos um poder inexaurível atribuído à própria coletividade social (art. 225, *caput*, CF), e se insere como direito coletivo de natureza difusa, a ratificar a função social do Direito e a valoração da pessoa como bem jurídico supremo (art. 1°, III, CF).

11 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YA6Xp1WDQq4>

12 Exploração de gás de xisto no Paraná preocupa ambientalistas, disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Meio-Ambiente/Exploracao-de-gas-de-xisto-no-Parana-preocupa-ambientalistas/3/29582>. No mesmo sentido é a notícia do jornal mexicano "El Economista": <http://eleconomista.com.mx/economia-global/2012/04/27/argentina-pone-riesgo-tlc-ue-advierte-espana>.

Documento recebido eletronicamente da origem

Nesse sentido, a necessidade de um desenvolvimento sustentável se insere como objetivo fundamental da República em um Estado Democrático de Direito, que serve para garantir o desenvolvimento nacional (art. 3°, II, CF), alicerçado na igualdade e na solidariedade, notadamente como fator de obtenção de equilíbrio justo entre as exigências da economia e as da ecologia. Não é o que se verifica na hipótese, no entanto.

É notório que a produção ordinária de energia importa em impactos ao meio ambiente. Todavia, essa produção deve coexistir de maneira ambientalmente sustentável. Daí, a extrema atualidade e importância do **desenvolvimento sustentável**, que já se desenvolvia desde a 1ª Conferência Internacional para o Meio Ambiente Humano, promovida pela ONU em Estocolmo, no ano de 1972 e positivado na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (RIO-92).

Esse princípio estabelece, em síntese, a necessidade de o desenvolvimento econômico ser apoiado na preservação do meio ambiente.

A Constituição da República, ao lado da proteção ao meio ambiente como um dos princípios da ordem econômica (art. 170, inc. VI), erigiu também a livre iniciativa a essa condição (art. 170, inc. IV), para que essas garantias se conciliem, sem que haja a simplória pretensão de impedir os avanços de ordem econômicas e tecnológicas, nem, por outro, permitir destruição inconsequentemente do meio ambiente.

De acordo a Constituição Federal, o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, com o dever de o Poder Público (no particular, espera-se que o Poder Judiciário o faça) defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações:

> **Art. 225**. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as

Documento recebido eletronicamente da origem

presentes e futuras gerações.

A Constituição ainda estabelece os meios de o Poder Público assegurar a efetividade da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado:

> § 1° - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
> (...)
> III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
> IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, **estudo prévio de impacto ambiental**, a que se dará publicidade;
> V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
> (...)
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Os **estudos de impacto ambiental** (art. 225, §1°, inc. IV, CF) são comumente exigidos dos empreendedores antes do licenciamento ambiental (Resolução n. 237/97 do CONAMA e Instrução Normativa n. 184/2008 do IBAMA) e permitem apresentar um diagnóstico ambiental (meio físico, biológico e socioeconômico), composto por medidas mitigadoras e programas de acompanhamento, para analisar os aspectos positivos e negativos do empreendimento.

No entanto, existem empreendimentos de tamanha dimensão que antes mesmo da realização de licitação pelo Poder Público exigem análise previa do impacto

Documento recebido eletronicamente da origem

ambiental para que a futura licitação não venha a ser tida como ambientalmente inexequível ou cause danos ambientais de difícil reparação.

É o que ocorre, por exemplo, antes da licitação de grandes usinas hidrelétricas, em que a ANEEL exige, antes da licitação, estudos de viabilidade técnica e ambiental (como, por exemplo, a Avaliação Ambiental Integrada - AAI). Trata-se de um controle prévio da viabilidade ambiental do que será licitado ainda na fase de pré-licitação.

Com efeito, a grandiosidade da exploração do gás de xisto exige a realização de estudos ambientais prévios, antes mesmo da licitação, para que blocos ambientalmente inviáveis não fossem licitados. Esse estudo de viabilidade prévio à licitação deveria ser realizado pelo ente público licitante, ou sob a sua coordenação, e encontra origem ontológica no próprio dever de licitar:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Objetiva estabelecer de que forma os vencedores da licitação se vincularão ao cumprimento do que está previsto no edital quando a atividade desenvolvida for demasiadamente complexa. Nesse sentido, é ainda mais necessário que haja estudo prévio de viabilidade ambiental, para que também o Poder Público fixe previamente medidas de segurança ambiental e os arrematadores avaliem o real custo do cumprimento

Documento recebido eletronicamente da origem

do que lhes será exigido e façam as suas propostas. Do contrário, pode haver **insegurança jurídica**, já que o empreendedor desconhece as futuras imposições ambientais, que não estavam entre as suas obrigações definidas no edital de licitação.

No particular, é o que ocorreu com a tardia Resolução n. 21/2014, editada pela ANP, que, posteriormente à arrematação dos blocos de exploração, estabeleceu, por exemplo, a necessidade de publicar os produtos químicos utilizados no processo (art. 6°, inc. II) e gerou insegurança aos empreendedores.[13]

No plano licitatório, a Lei n. 8.666/1993 estabelece que o princípio do desenvolvimento sustentável será obedecido em todos os procedimentos concorrenciais públicos:

> Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Essa mesma lei estabelece que o "projeto básico" (art. 6°, inc. IX) analisará, obrigatoriamente, os impactos ambientais do empreendimento (art. 12, inc. VII), justamente para evidenciar se o seu desenvolvimento é, ou não, viável de todos os pontos de vista. Prossegue ao definir que a licitação só pode ocorrer com a aprovação desse projeto pela autoridade competente (art. 7°, §2°, inc. I), o que, aliás, há muito vem sendo decidido pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU n. 717/2005 e 1658/2003).

Vislumbra-se que o **desenvolvimento sustentável** permite a adoção de

13 Nesse sentido, veja-se a crítica do advogado Giovani Loss, que destaca ser a fórmula secreta extremamente relevante e com alto valor comercial: <http://www.observatoriodoclima.eco.br/index.php/cms/news/see/idnoticia/282467>

Documento recebido eletronicamente da origem

novas tecnologias produtivas, desde que ambientalmente viáveis, o que, no caso em concreto, nem mesmo se tem ciência, o que é corroborado, inclusive, pelos próprios órgãos ambientais. Ademais, o preceito constitucional revela que o dever de defender, preservar e restaurar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações é tanto ao Poder Público (ANP e, aqui, do Poder Judiciário), quanto da coletividade (empresas exploradoras), em razão do caráter público de que reveste a proteção ambiental.

Especificamente quanto à exploração do petróleo e do gás natural localizados nas bacias sedimentares marítimas e terrestres, os Ministérios de Minas e Energia (MME) e do Meio Ambiente (MMA) editaram a Portaria Interministerial n. 198, de 05/04/2012, em que instituíram a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - **AAAS**, instrumento que permite a observância das peculiaridades ambientais necessárias, inclusive com o debate público:

> Art. 3º A **AAAS** será desenvolvida com os seguintes objetivos:
> I - subsidiar ações governamentais com vistas ao desenvolvimento sustentável e ao planejamento estratégico de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;
> II - contribuir para a classificação de aptidão de determinado espaço regional com efetivo ou potencial interesse de exploração e produção de petróleo e gás natural;
> III - integrar a avaliação ambiental aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios, contribuindo para a prévia definição de aptidão da área sedimentar para atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;
> IV - promover a eficiência e aumentar a segurança jurídica nos processos de licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural localizados em áreas consideradas aptas a partir da AAAS; e
> V - possibilitar maior racionalidade e sinergia necessárias ao desenvolvimento de estudos ambientais nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, por meio do aproveitamento e da utilização dos dados e informações da AAAS nos referidos estudos.

Documento recebido eletronicamente da origem

> Art. 12. O desenvolvimento da AAAS obedecerá as seguintes etapas:
> I - seleção da região a ser abrangida pela AAAS, por parte do Ministério de Minas e Energia, ouvido o órgão ambiental competente;
> II - criação do Comitê Técnico de Acompanhamento - CTA;
> III - definição, pelo CTA, do Termo de Referência do EAAS, mediante prévio processo de consulta pública;
> IV - execução ou contratação do EAAS pelo Ministério de Minas e Energia;
> V - realização de **consulta pública** para apresentação, discussão e coleta de sugestões sobre o EAAS, sob responsabilidade do CTA;
> VI - compilação e consolidação das sugestões apresentadas no processo de consulta pública e elaboração do EAAS consolidado, sob coordenação do CTA;
> VII - elaboração de relatório conclusivo sobre o processo de AAAS por parte do CTA;
> VIII - encaminhamento, pelo CTA, do EAAS consolidado e do respectivo relatório conclusivo à Comissão Interministerial;
> IX - apreciação, pela Comissão Interministerial, do EAAS consolidado e do relatório conclusivo; e
> X - tomada de decisão, pela Comissão Interministerial, quanto à indicação de áreas aptas, não aptas e em moratória, assim como, quando couber, de recomendações para o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural.
> Parágrafo único. A Comissão Interministerial, no âmbito de seu processo decisório, poderá, se considerar necessário, solicitar pareceres de especialistas de notório saber, para embasar seu posicionamento.

É, pois, um estudo multidisciplinar, com abrangência regional, que deve ser utilizado como subsídio ao planejamento estratégico de políticas públicas, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, para subsidiar a classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios

Documento recebido eletronicamente da origem

relativos **à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento ambiental** (art. 1° da Portaria Interministerial n. 198, de 05/04/2012).

A ANP ao indicar o art. 28 da Portaria n. 198/2012, por outro lado, entende que "não há, na Portaria, norma que condicione a realização das Rodadas de Licitação à realização da AAAS, uma vez que assegura a continuidade dos empreendimentos iniciados antes da sua realização" (item 55, fl. 130 do IC).

Ora, as disposições transitórias da multicitada Portaria, todavia, estabelecem que essa não é a interpretação adequada:

> PORTARIA INTERMINISTERIAL MME/MMA N° 198, DE 5.4.2012 - **DOU 9.4.2012**
>
> CAPÍTULO XII
> DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
>
> Art. 26. Enquanto as áreas sedimentares não forem submetidas à AAAS, aplicam-se as regras previstas no art. 27 e demais normas aplicáveis.
>
> Art. 27. As áreas nas quais serão admitidas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, enquanto ainda não forem submetidas à AAAS, conforme estabelecido nesta Portaria, serão definidas a partir de manifestação conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente, de acordo com diretriz estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.
> § 1° A manifestação conjunta prevista no caput considerará as áreas de interesse para as atividades ou empreendimentos de petróleo e gás natural, assim como sua sensibilidade ambiental, identificando-se aquelas passíveis de outorga.
> § 2° A manifestação conjunta terá a validade de no máximo cinco anos, devendo ser revista e ratificada por iguais períodos, para as áreas ainda não submetidas à AAAS, até que o processo se estenda a todas as áreas sedimentares do País.
> § 3° A manifestação conjunta deverá ser emitida em até doze meses, contados a partir da data de publicação da presente Portaria.

Documento recebido eletronicamente da origem

§ 4° As áreas selecionadas em manifestação conjunta, realizada até a publicação da presente Portaria, não sofrerão restrições quanto a futuras outorgas para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, enquanto não aprovadas a AAAS das respectivas áreas.
§ 5° De forma a evitar a interrupção de atividades da indústria petrolífera, consideradas relevantes para o desenvolvimento regional, serão desenvolvidas estratégias para a viabilização de novas outorgas, nos termos do caput, em áreas tradicionalmente ocupadas por empreendimentos de produção de petróleo e gás natural, tais como:
a) Potiguar - terra e mar;
b) Sergipe Alagoas - terra e mar;
c) Recôncavo;
d) Espírito Santo - terra; e
e) Campos.

Art. 28. As conclusões da AAAS incidirão apenas sobre as áreas a serem outorgadas, assegurando-se a continuidade dos empreendimentos ou atividades licenciados ou autorizados, antes de sua efetivação.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A ANP sequer menciona eventual manifestação conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente (art. 27 da Portaria) para permitir a realização da 12ª Rodada de Licitações. Apenas entende, convenientemente, que não se trata de "condicionante 'sine qua non' para a oferta de blocos em licitação" (item 38, fl. 146 do IC).

A redação da Portaria n. 198/2012, em vigor desde 09/04/2012 (art. 29), é clara ao estabelecer que a AAAS deve ser realizada para subsidiar a outorga dos blocos de exploração. Isto é, **antes da concessão dos blocos exploratórios pela ANP às empresas arrematadoras**.

A Portaria ainda dispõe sobre a relação do instrumento com a outorga de blocos, e excetua os casos previstos na regra de transição - que não se compreende a 12ª Rodada de Licitações, realizada em 28 e 29 de novembro de 2013:

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO X

DA RELAÇÃO ENTRE A AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR - AAAS E A OUTORGA DE BLOCOS

Art. 21. A AAAS e a decisão emitida pela Comissão Interministerial, nos termos do art. 12, inciso X, deverão ser consideradas no processo de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, respeitadas as regras de transição previstas no Capitulo XII.
§ 1° A AAAS e suas respectivas recomendações sobre as áreas aptas deverão subsidiar o planejamento da outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural.
§ 2° Os blocos exploratórios outorgados em áreas consideradas aptas pela AAAS não poderão ter sua classificação alterada até o término do prazo da outorga.

Contudo, a despeito de administrativamente prevista essa exigência, a ANP e a União não realizaram a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - **AAAS**, e apenas pretendem fazê-la ("preferencialmente" em todas as Bacias Hidrográficas) após a fase de exploração e o início da fase de produção. Excelência, trata-se, sem dúvida, de condicionante 'sine qua non' para a oferta de blocos em licitação.

É nesse sentido que o **GTPEG** lamentou a ausência de sua realização prévia, oportunidade em que asseverou: "É fundamental que esse instrumento [AAAS] seja efetivamente desenvolvido e sirva para qualificar o processo de análise ambiental prévia do planejamento de outorga de direitos de exploração" (fl. 210 do IC).

Em virtude disso, a presente ACP objetiva, liminarmente, suspender, de forma imediata, os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP em relação à disponibilização de blocos para exploração do gás de xisto com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, inclusive quanto às empresas exploradoras, até a realização de estudos técnicos que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico em solo brasileiro, com prévia regulamentação do CONAMA, e,

Documento recebido eletronicamente da origem

com especial ênfase, na realização e devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular a possível exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se adequadamente a participação popular e técnica, e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração.

3.2 DA APLICAÇÃO DO **PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO** PELA INCERTEZA CIENTÍFICA SOBRE A VIABILIDADE AMBIENTAL DA EXPLORAÇÃO DO GÁS DE XISTO

Os objetivos básicos dos estudos de impactos ambientais, que têm aplicação na AAAS, previstos no art. 225, § 1º, inc. IV, da Constituição Federal, nas Leis n. 6.938/81 (PNMA) e 8.666/93 (Lei de Licitações), e na Portaria Interministerial n. 198/2012, são: **a)** a prevenção de danos ambientais; **b)** a transparência administrativa quanto aos efeitos ambientais da exploração de determinada tecnologia; **c)** a consulta aos interessados - particulares e órgãos públicos; e **d)** propiciar decisões administrativas informadas e motivadas.

O **princípio da precaução** encontra origem positiva na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que o definiu como "a garantia contra os riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados" (Princípio 15). É ligado às novas tecnologias, que geralmente se relacionam ao que é desconhecido.

Nesse sentido, Paulo Affonso Leme Machado esclarece que, para ser aplicado efetivamente, "tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato"[14]. Não se trata de imobilizar as atividades humanas, mas de garantir a durabilidade da sadia qualidade de vida das

14 MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, p. 75.

Documento recebido eletronicamente da origem

gerações humanas e a continuidade da natureza existente no planeta.

A aplicação do **princípio da precaução** no presente caso é imperiosa, porque qualquer decisão (inclusive as já tomadas) pela **ANP**, para permitir a exploração e produção do gás de xisto, será realizada com base em suposições, ou talvez sequer nisso, bem como ocasionará irreversíveis danos ambientais às áreas em seu entono.

O objetivo desta **ACP**, repita-se, não é frear a análise da conveniência e da oportunidade, ou sequer do desenvolvimento econômico que a exploração do gás de xisto poderá trazer ao país. Pelo contrário: objetiva-se um procedimento administrativo regular, com informações técnicas suficientes que atestem a viabilidade, ou não, dessa atividade em território nacional, mormente as relacionadas ao fraturamento hidráulico.

Com efeito, a realização de **AAAS**, inclusive com a participação popular, e a análise aprofundada dos fatos de viabilidade da exploração e produção do gás de xisto, em razão dos impactos ambientais, econômicos e sanitários, possibilitará a atenção exigida ao princípio da precaução.

Essa tramitação precipitada dos procedimentos licitatórios em face da inexistência de AAAS só se presta à prematura concessão de blocos de exploração a empresas, que sequer conhecem os riscos da atividade a ser desenvolvida e objetivam, sem dúvida, o lucro.

3.3 DO DESRESPEITO À **PROTEÇÃO INDÍGENA** - APROVEITAMENTO DE RECURSOS ENERGÉTICOS SEM **AUTORIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL**. VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA DAS COMUNIDADES AFETADAS - A **CONVENÇÃO 169 DA OIT**, SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS

A Constituição Federal reconheceu aos povos indígenas os direitos

Documento recebido eletronicamente da origem

originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e a sua organização social, costumes, línguas e tradições (art. 231). Orientada por essa perspectiva, delineou as bases políticas em que se devem efetivar as relações entre os diferentes povos indígenas e o Estado brasileiro.

O parágrafo 3°, em continuidade à proteção constitucional, condiciona o aproveitamento dos recursos energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas à autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes, ainda, assegurada a participação nos resultados da lavra:

> Art. 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.
> [...]
> § 3° O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos **os potenciais energéticos**, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com **autorização do Congresso Nacional**, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Garante-se, mediante interpretação conjunta das disposições constitucionais, o reconhecimento cultural dos povos indígenas. Há que se dizer que a terra para os índios não assume o significado de simples espaço físico delimitado pelo solo, mas sim o espaço necessário à manutenção e evolução de suas culturas.

Cada povo indígena tem uma ideia própria de território, elaborada por suas relações internas, com os outros povos e com o espaço onde lhes coube viver. Por isso mesmo estão incluídos nos direitos territoriais os direitos ambientais, que têm estreita ligação com os culturais, pois significam a possibilidade ambiental de reproduzir hábitos alimentares, farmacologia própria, arte e artesanato.

Documento recebido eletronicamente da origem

Ademais, a territorialidade indígena deve ser compreendida sob o enfoque sociocultural da **Convenção 169 da OIT**, incorporada pelo Brasil em 2004 (Decreto n. 5.051), que dispõe:

> **Artigo 13**
>
> 1. Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a **importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.**
>
> (...)
>
> **Artigo 14**
>
> (...)
>
> 2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.

Com efeito, a **Convenção 169 da OIT** também estabelece que os direitos dos indígenas interessados deverão ser especialmente protegidos e deve haver consulta **previamente** à autorização de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras, para verificar se seriam prejudicados, com participação assegurada:

> **Artigo 15**
>
> 1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser **especialmente protegidos**. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.
>
> 2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios

Documento recebido eletronicamente da origem

> ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes na terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, **antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras.** Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.

A **Convenção 169 da OIT** é norma de natureza supralegal, porque versa sobre direitos humanos e foi incorporada antes da Emenda Constitucional n. 45/2004, que acresceu o §3° ao art. 5° da Constituição Federal.

Nesse sentido, é oportuno registrar precedente do TRF da 4ª Região, que analisou o empreendimento da Usina Hidrelétrica de Mauá, à luz da Convenção 169 da OIT, sobretudo por considerar as comunidades indígenas existentes, e inclusive manteve a condenação do empreendedor aos danos extrapatrimoniais coletivos:

> AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APELAÇÃO. UHE MAUÁ. COMUNIDADES INDÍGENAS. AFETAÇÃO. COMPROVAÇÃO. PODER JUDICIÁRIO. RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. (...) DANO MORAL COLETIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXTENSÃO. AMPLITUDE. (...)
> 1. Havendo elementos probantes seguros acerca da influência indígena na região de instalação da Usina Hidrelétrica de Mauá, sobretudo na Bacia do Rio Tibagi, prudente se apresenta o reconhecimento da irregularidade tópica na obtenção do licenciamento ambiental pela entidade empreendedora do complexo, que **desconsiderou os gravames (ou alterações do modo de vida e das tradições) incidentes sobre as comunidades indígenas atingidas** (Mococa, Queimadas, Apucaraninha, Barão de Antonina, São Jerônimo, Pinhalzinho, Laranjinha e Yvyporã-Laranjinha).
> 2. Verificada a influência das obras da UHE Mauá sobre área indígena, não há como afastar a possibilidade de reconhecimento, pelo Poder Judiciário, da necessidade de preservação das respectivas culturas, uma vez que a CRFB, em

Documento recebido eletronicamente da origem

seu artigo 231, assevera que 'são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens'.

3. Não cumprindo a União com o seu dever constitucional de demarcar áreas indígenas (aliás, inobservando prazo constitucional - artigo 67 do ADCT), **cabe ao Poder Judiciário atuar em prol dos direitos fundamentais das comunidades impactadas por relevante empreendimento energético**, na forma do artigo 5°, XXXV, da Carta Política.

4. A intervenção judicial, em hipóteses tais, encontra amparo tanto na CRFB, quanto em norma internacional convencional que se compatibiliza com os preceitos da Carta Magna pátria (Convenção OIT n. 169).

(...)

10. Verificada a omissão da empreendedora em abranger, nos estudos prévios, os impactos do empreendimento sobre o modo de vida das comunidades indígenas atingidas, mostra-se de rigor a respectiva condenação ao pagamento de indenização por **danos extrapatrimoniais coletivos**, pois inexistente causa excludente de responsabilidade na situação concreta em apreciação.

11. A natureza da responsabilidade reconhecida na origem, ademais, é objetiva, consoante redação expressa do artigo 14, §1°, da Lei n. 6.938/1981.

12. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o **dano ambiental é multifacetário** (ética, temporal, ecológica e patrimonialmente falando, sensível ainda à diversidade do vasto universo de vítimas, que vão do indivíduo isolado à coletividade, às gerações futuras e aos próprios processos ecológicos em si considerados).

13. Quando a fixação do quantum indenizatório está em acordo com a extensão do dano moral coletivo, inviável a respectiva redução, sob pena de ofensa à legislação ordinária, à revelia de base fática ou axiológica.

14. A extensão subjetiva do dever de indenizar decorre das disposições expressas do artigo 927, caput, do Código Civil: 'Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo'. (...) (TRF4, Apelação Cível n. 5012980-68.2012.404.7001, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Fernando Quadros da Silva, juntado aos autos em 10/09/2013)

Documento recebido eletronicamente da origem

No particular, vislumbra-se que a falta de autorização do Congresso Nacional para exploração do gás de xisto em terras indígenas, por si só, já macula a licitação realizada pela **ANP**. Como se não bastasse a violação à Constituição Federal, a Agência sequer ouviu as comunidades indígenas afetadas, em ofensa à Convenção 169 da OIT, além de não atender o requerimento expresso da FUNAI (Ofício n. 425/2013/DPDS/FUNAI-MJ - fls. 394-400 do IC).

3.4 DO DESRESPEITO À TERRA **QUILOMBOLA** - VIOLAÇÃO AO DIREITO DAS MINORIAS E AO DIREITO FUNDAMENTAL À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA DAS COMUNIDADES AFETADAS - A **CONVENÇÃO 169 DA OIT**, SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reconheceu a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades quilombolas (art. 68).

Ao conferir direitos territoriais aos integrantes de um grupo com sua identidade própria, composto quase que exclusivamente por pessoas muito pobres e que são vítimas de estigma e discriminação, o constituinte objetivou promover a igualdade substancial e a justiça social.

A terra para as comunidades tradicionais apresenta um especial significado como elemento de união do grupo, que permite a sua continuidade através das gerações, em garantia da identidade coletiva de seus integrantes. A situação é similar à dos índios. O território quilombola compreende espaço territorial que garante sua reprodução física, social, econômica e cultural.

As demais normas constitucionais que exigem o respeito às minorias, sem preconceito de origem e raça, estendem essas garantias às comunidades quilombolas:

Documento recebido eletronicamente da origem

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
>
> § 1° - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
>
> (...)
>
> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
>
> (..)
>
> V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
>
> § 1° - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, **promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro**, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, **e de outras formas de acautelamento e preservação.**
>
> § 5° - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos **antigos quilombos**.

Evidentemente que os comandos constitucionais impõem a obrigatoriedade de respeito às particularidades culturais e territoriais dos povos quilombolas.

Nesse sentido, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em julgamento pioneiro, rejeitou a Arguição de Inconstitucionalidade do Decreto n. 4.887/200\3, em acórdão que reconheceu o direito à diferença como ínsito à dignidade da pessoa humana:

Documento recebido eletronicamente da origem

DECRETO Nº 4.887/2003. CONSTITUCIONALIDADE. **CONCEITO DE QUILOMBO. REMANESCENTES DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS. SUPERAÇÃO DA ANTIGA NOÇÃO DE QUILOMBO COMO MERO AJUNTAMENTO DE NEGROS FUGIDOS. PRESENÇA HODIERNA E NO FUTURO.** EFICÁCIA IMEDIATA DOS DISPOSITIVOS PERTINENTES A DIREITOS FUNDAMENTAIS. DENSIDADE E FORÇA MANDAMENTAL DO ART. 68 DO ATO DE DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT). FUNDAMENTALIDADE DO DIREITO À PRESERVAÇÃO DA PRÓPRIA CULTURA. DIREITO À DIFERENÇA ÍNSITO NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. (...)

1. Contrariamente ao que registra a história oficial, *o quilombo jamais foi um mero amontoado de negros fugidos, existindo nele também índios, brancos e mestiços.*

2. A nociva política do "branqueamento" retira do negro a opção por ser ele mesmo, recusando-lhe a preservação de sua história, de seus costumes, de suas manifestações religiosas, de sua cultura.

3. Como **direito fundamental** que é, o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **guarda aplicabilidade imediata**. "Princípio é imperativo. Princípio está no mundo jurídico. Princípio é mais do que regra. Não teria sentido exigir complementação para um princípio que é mais do que uma regra e que contém a própria regra". (Desembargador Paulo Afonso Brum Vaz).

4. Assim não fosse, ad argumentandum tantum, "...ainda o Decreto 4.887/2003 estaria a regulamentar a **Convenção 169 da OIT**. Portanto, ele não seria um decreto autônomo, ele estaria a regulamentar a convenção 169 e portanto não sofreria dessa eiva de inconstitucionalidade. Da mesma forma, ele estaria a regulamentar o **art. 21 do Pacto de São José da Costa Rica, que a Corte vem aplicando de uma forma já agora em inúmeros casos a situações semelhantes à dos autos**, não só com relação à terra dos índios, mas também a terras ocupadas, por exemplo, no Suriname por negros que fugiam do regime de plantation e que portanto têm uma situação fática e jurídica em tudo semelhante à dos nossos quilombolas visibilizados pela Constituição de 88." (Dr. DOMINGOS SÁVIO DRESH DA SILVEIRA, citando FLÁVIA PIOVESAN, em seu parecer, evento 46, NTAQ1).

5. O art. 68 do ADCT contém todo o necessário à concretização de seu **teor mandamental**, absolutamente desnecessária qualquer "complementação", que consistiria apenas em repetir aquilo que a Lei Maior já diz.

(...)

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

> 7. Arguição de inconstitucionalidade que se rejeita.
> (TRF4, ARGINC 5005067-52.2013.404.0000, Corte Especial, Relator p/ Acórdão Paulo Afonso Brum Vaz, juntado aos autos em 13/01/2014)

A proteção às minorias não pode passar despercebida pelo Poder Judiciário, como o fez a **ANP**, que sequer consultou a Fundação Cultural Palmares/INCRA para deliberar sobre eventual interferência da exploração do nocivo gás de xisto às comunidades quilombolas da Bacia do Rio Paraná.

3.5 DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

O direito ambiental é regido por princípios específicos que devem garantir a proteção efetiva do meio ambiente (porque constitucionalmente assegurado, como alhures observado), dentre os quais se destacam os princípios da prevenção, precaução e do poluidor-pagador.

Os princípios da prevenção e precaução impõem que, havendo ou não certeza científica do risco ao bem ambiental, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para evitar qualquer impacto ao meio ambiente, como alhures explicado. A aplicação estrita destes princípios inverte o ônus ordinário da prova e impõe ao empreendedor o dever de provar que a sua ação não causa danos ao meio ambiente.

A única forma de corrigir este desequilíbrio no ambiente processual é a distribuição dinâmica do ônus da prova, e impor a quem tem maiores condições o ônus de produzir uma prova específica.

Com efeito, a facilitação da defesa do meio ambiente no processo civil coletivo, quando manifestamente verossímil a alegação do MPF, e pela própria afetação do meio ambiente, constitucionalmente protegido, impõe ao Poder Judiciário um proceder cauteloso, razão pela qual a inversão do ônus da prova é mecanismo que deve ser utilizado

Documento recebido eletronicamente da origem

pelo juiz, tanto em homenagem ao princípio do poluidor-pagador, da precaução e da prevenção, como à responsabilidade civil objetiva:

> e, com mais propriedade, diante das consequências da ausência de comprovação dos danos, mormente quando se tem, por experiência jurídica, patente as desvantagens do Ministério Público, e demais legitimados ao ajuizamento de ações civis públicas, perante o degradador, a quem cabe provar que a sua atividade não gera danos ao meio ambiente (TRF1, AG 2006.01.00.035967-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Souza Prudente, DJ 04.06.2007).

A respeito do tema, transcreve-se o brilhante acórdão do Min. Herman Benjamin (STJ), que discute todos os argumentos jurídicos que fundamentam a inversão, perfeitamente aplicáveis ao caso em estudo:

> PROCESSUAL CIVIL E **AMBIENTAL**. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL. CONTAMINAÇÃO COM MERCÚRIO. **ART. 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DINÂMICO DA PROVA. CAMPO DE APLICAÇÃO DOS ARTS. 6º, VIII, E 117 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ONUS PROBANDI NO DIREITO AMBIENTAL. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO NATURA.**
> 1. Em Ação Civil Pública proposta com o fito de reparar alegado dano ambiental causado por grave contaminação com mercúrio, o Juízo de 1° grau, em acréscimo à imputação objetiva estatuída no art. 14, § 1°, da Lei 6.938/81, **determinou a inversão do ônus da prova quanto a outros elementos da responsabilidade civil, decisão mantida pelo Tribunal a quo.**
> 2. O regime geral, ou comum, de distribuição da carga probatória assenta-se no art. 333, caput, do Código de Processo Civil. Trata-se de modelo abstrato, apriorístico e estático, mas não absoluto, que, por isso mesmo, sofre abrandamento pelo próprio legislador, sob o influxo do ônus dinâmico da prova, com o duplo objetivo de corrigir eventuais iniquidades práticas (a probatio diabólica, p. ex., a inviabilizar legítimas pretensões, mormente dos sujeitos vulneráveis) e instituir um ambiente ético-processual virtuoso, em cumprimento ao espírito e letra da Constituição de 1988 e

Documento recebido eletronicamente da origem

das máximas do Estado Social de Direito.

3. No processo civil, a técnica do ônus dinâmico da prova concretiza e aglutina os cânones da solidariedade, da facilitação do acesso à Justiça, da efetividade da prestação jurisdicional e do combate às desigualdades, bem como expressa um renovado due process, tudo a exigir uma genuína e sincera cooperação entre os sujeitos na demanda.

4. O legislador, diretamente na lei (= ope legis), ou por meio de poderes que atribui, específica ou genericamente, ao juiz (= **ope judicis**), modifica a incidência do onus probandi, transferindo-o para a parte em melhores condições de suportá-lo ou cumpri-lo eficaz e eficientemente, tanto mais em relações jurídicas nas quais ora claudiquem direitos indisponíveis ou intergeracionais, ora as vítimas transitem no universo movediço em que convergem incertezas tecnológicas, informações cobertas por sigilo industrial, conhecimento especializado, redes de causalidade complexa, bem como danos futuros, de manifestação diferida, protraída ou prolongada.

5. No Direito Ambiental brasileiro, a inversão do ônus da prova é de ordem substantiva e ope legis, direta ou indireta (esta última se manifesta, p. ex., na derivação inevitável do princípio da precaução), como também de cunho estritamente processual e ope judicis (assim no caso de hipossuficiência da vítima, verossimilhança da alegação ou outras hipóteses inseridas nos poderes genéricos do juiz, emanação natural do seu ofício de condutor e administrador do processo).

6. Como corolário do **princípio in dubio pro natura**, "Justifica-se a inversão do ônus da prova, transferindo para o empreendedor da atividade potencialmente perigosa o ônus de demonstrar a segurança do empreendimento, a partir da interpretação do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/1990 c/c o art. 21 da Lei 7.347/1985, conjugado ao Princípio Ambiental da Precaução" (REsp 972.902/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 14.9.2009), técnica que sujeita aquele que supostamente gerou o dano ambiental a comprovar "que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva" (REsp 1.060.753/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 14.12.2009).

7. A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, contém comando normativo estritamente processual, o que a põe sob o campo de aplicação do art. 117 do mesmo estatuto, fazendo-a valer, universalmente, em todos os domínios da Ação Civil Pública, e não só nas relações de consumo (REsp 1049822/RS, Rel. Min.

Documento recebido eletronicamente da origem

> Francisco Falcão, Primeira Turma, DJe 18.5.2009).
> 8. Destinatário da inversão do ônus da prova por hipossuficiência - juízo perfeitamente compatível com a natureza coletiva ou difusa das vítimas - não é apenas a parte em juízo (ou substituto processual), mas, com maior razão, o sujeito-titular do bem jurídico primário a ser protegido.
> 9. Ademais, e este o ponto mais relevante aqui, importa salientar que, em Recurso Especial, no caso de inversão do ônus da prova, eventual alteração do juízo de valor das instâncias ordinárias esbarra, como regra, na Súmula 7 do STJ. "Aferir a hipossuficiência do recorrente ou a verossimilhança das alegações lastreada no conjunto probatório dos autos ou, mesmo, examinar a necessidade de prova pericial são providências de todo incompatíveis com o recurso especial, que se presta, exclusivamente, para tutelar o direito federal e conferir-lhe uniformidade" (REsp 888.385/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 27.11.2006. No mesmo sentido, REsp 927.727/MG, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJe de 4.6.2008).
> 10. Recurso Especial não provido.
> (STJ, Recurso Especial N. 883.656/RS, Relator(a): Min. Herman Benjamin, 09/03/2010).

Não se discute que o ônus da prova em relação ao fato constitutivo do direito relacionado ao pedido da ação é do respectivo autor. No entanto, a prova quanto a eventuais causas que excluiriam a condenação pedida não pode ser atribuída ao polo ativo da ação, revelando-se como dever da parte contrária, já que se trataria de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333 do CPC).

Nesse sentido, o autor não precisa provar que não ocorreu uma causa de exclusão do dever de reparar o dano ambiental, mas precisa comprovar, neste caso, os vícios na licitação, os consequentes riscos de danos ambientais, o nexo causal e demonstrar que destes advêm o dever de reparação integral do dano.

O MPF demonstra, desde logo, por farta documentação técnica, uma série de irregularidades procedimentais e ambientais que envolveram a licitação realizada pela ANP, que já servem para afastar a presunção *relativa* de legitimidade dos atos

Documento recebido eletronicamente da origem

administrativos.

Por oportuno, colaciona-se outros recentes precedentes do Egrégio **Superior Tribunal de Justiça** e deste **Tribunal Regional Federal da 4ª Região**:

> **AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.** PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL E DIREITO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. REDUÇÃO DA PRODUÇÃO PESQUEIRA. SÚMULA Nº 7/STJ. NÃO CABIMENTO. **DISSÍDIO NOTÓRIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.** DANO INCONTESTE. NEXO CAUSAL. **PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. PRECEDENTES.** 1. Não há falar, na espécie, no óbice contido na Súmula nº 7/STJ, haja vista que os fatos já restaram delimitados nas instâncias ordinárias, devendo ser revista nesta instância somente a interpretação dada ao direito para a resolução da controvérsia. Precedentes. 2. Tratando-se de dissídio notório, admite-se, excepcionalmente, a mitigação dos requisitos exigidos para a interposição do recurso pela alínea "c" "quando os elementos contidos no recurso são suficientes para se concluir que os julgados confrontados conferiram tratamento jurídico distinto à similar situação fática" (AgRg nos EAg 1.328.641/RJ, Rel. Min. Castro Meira, DJe 14/10/11). 3. A Lei nº 6.938/81 adotou a sistemática da responsabilidade objetiva, que foi integralmente recepcionada pela ordem jurídica atual, de sorte que é irrelevante, na espécie, a discussão da conduta do agente (culpa ou dolo) para atribuição do dever de reparação do dano causado, que, no caso, é inconteste. **4. O princípio da precaução, aplicável à hipótese, pressupõe a inversão do ônus probatório, transferindo para a concessionária o encargo de provar que sua conduta não ensejou riscos para o meio ambiente e, por consequência, aos pescadores da região.** 5. Agravo regimental provido para, conhecendo do agravo, dar provimento ao recurso especial a fim de **determinar o retorno dos autos à origem para que, promovendo-se a inversão do ônus da prova, proceda-se a novo julgamento.** (AGARESP 201201507675, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, STJ - TERCEIRA TURMA, DJE **27/02/2013**)
>
> PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA POR DANO AMBIENTAL -

Documento recebido eletronicamente da origem

INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OMISSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - PERÍCIA - DANO AMBIENTAL - **DIREITO DO SUPOSTO POLUIDOR - PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.** 1. A competência para o julgamento de execução fiscal por dano ambiental movida por entidade autárquica estadual é de competência da Justiça Estadual. 2. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide. **3. O princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório, competindo a quem supostamente promoveu o dano ambiental comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva.** 4. Nesse sentido e coerente com esse posicionamento, é direito subjetivo do suposto infrator a realização de perícia para comprovar a ineficácia poluente de sua conduta, não sendo suficiente para torná-la prescindível informações obtidas de sítio da internet. 5. A prova pericial é necessária sempre que a prova do fato depender de conhecimento técnico, o que se revela aplicável na seara ambiental ante a complexidade do bioma e da eficácia poluente dos produtos decorrentes do engenho humano. 6. Recurso especial provido para determinar a devolução dos autos à origem com a anulação de todos os atos decisórios a partir do indeferimento da prova pericial. (REsp 1060753/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 14/12/2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AMBIENTAL.** CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VEROSSIMILHANÇA. NÃO COMPROVAÇÃO.

1. A perícia deferida, ainda que initio litis, reveste-se de imprescindibilidade, dada a riqueza de aspectos fáticos e técnicos que permeiam a lide. O alegado dano inverso, pela demora, perde relevância diante dos exíguos prazos fixados em Juízo, além de já haver a agravante produzido seus quesitos.

2. Em se tratando de direito ambiental, deve prevalecer o princípio da precaução, tomando-se medidas de forma a impedir a ocorrência de atividade potencialmente lesiva ao meio ambiente. **Em que pese a agravante apresentar licença ambiental do órgão estadual, é preciso averiguar se não há excesso na execução dessa licença.**

3. É possível a averbação da existência da ação civil pública

Documento recebido eletronicamente da origem

no Registro de Imóveis, pois constitui ato de publicidade e de proteção do meio ambiente, dando ciência a eventual adquirente do bem imóvel acerca de eventuais obrigações decorrentes do resultado da lide.

4. Aquele que cria ou assume o risco de danos ambientais tem o dever de reparar os danos causados e, em tal contexto, transfere-se a ele todo o encargo de provar que sua conduta não foi lesiva, com o pagamento dos honorários periciais.

5. É abusiva a proibição de quaisquer negociações relativas ao empreendimento. Tenho para mim que o Estado não pode tutelar o cidadão, cerceando sua autonomia da vontade. É ele livre para correr o risco de vir futuramente a sofrer prejuízo, no caso de futura e eventual inviabilidade do empreendimento, desde que tenha a ele aderido sabedor da existência da presente ação (o que decorrerá da averbação imobiliária), não podendo posteriormente vir a alegar boa-fé.

(TRF4, AG 5001805-94.2013.404.0000, Quarta Turma, Relator p/ Acórdão Luís Alberto D'azevedo Aurvalle, D.E. 20/03/2013).

ADMINISTRATIVO. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL.** PRODUÇÃO DE PROVAS. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUÍZ. ÔNUS PERICIAL.

(...)

Cabe ao julgador indeferir as provas que reputar desnecessárias (art. 130 do CPC) e que o sistema de valoração de provas adotado é do livre convencimento motivado do julgador (art. 131 do CPC), sendo que o indeferimento de prova testemunhal não configurada violação ao princípio da ampla defesa.

Quanto aos honorários periciais o art. 19 do CPC impõe à parte que pleiteia a realização da perícia o ônus de adiantar os honorários do perito. *In casu*, a demandada também requereu a produção de prova pericial. **Por outro lado, é de se levar em conta que em matéria ambiental há inversão do ônus da prova, pois a presunção de veracidade milita em favor do meio ambiente.** Disso resulta o ônus do réu de afastar a ocorrência de dano ambiental e, por consequência, de adiantar os honorários da perícia voltada a afastar a presunção desse dano.

(TRF4, AG 5017700-95.2013.404.0000, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, D.E. **30/01/2014**)

Documento recebido eletronicamente da origem

Igualmente, e como já sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o momento mais adequado para inversão do ônus da prova é no saneamento do processo, como regra de instrução, porque evita a surpresa às partes.

Recentemente, em embargos de divergência, a **2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça** decidiu que a inversão do ônus da prova é uma regra de instrução, pelo que deve haver decisão judicial preferencialmente na fase de saneamento, conforme as ementas a seguir transcritas:

> **EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.** CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LEI 8.078/90, ARTIGO 6°, INCISO VIII. **REGRA DE INSTRUÇÃO. DIVERGÊNCIA CONFIGURADA.**
> 1. O cabimento dos embargos de divergência pressupõe a existência de divergência de entendimentos entre turmas do STJ a respeito da mesma questão de direito federal. Tratando-se de divergência a propósito de regra de direito processual (inversão do ônus da prova) não se exige que os fatos em causa no acórdão recorrido e paradigma sejam semelhantes, mas apenas que divirjam as turmas a propósito da interpretação do dispositivo de lei federal controvertido no recurso.
> 2. Hipótese em que o acórdão recorrido considera a inversão do ônus da prova prevista no artigo 6°, inciso VIII, do CDC regra de julgamento e o acórdão paradigma trata o mesmo dispositivo legal como regra de instrução. Divergência configurada.
> 3. A regra de imputação do ônus da prova estabelecida no artigo 12 do CDC tem por pressuposto a identificação do responsável pelo produto defeituoso (fabricante, produtor, construtor e importador), encargo do autor da ação, o que não se verificou no caso em exame.
> 4. Não podendo ser identificado o fabricante, estende-se a responsabilidade objetiva ao comerciante (CDC, art. 13). Tendo o consumidor optado por ajuizar a ação contra suposto fabricante, sem comprovar que o réu foi realmente o fabricante do produto defeituoso, ou seja, sem prova do próprio nexo causal entre ação ou omissão do réu e o dano alegado, **a inversão do ônus da prova a respeito da identidade do responsável pelo produto pode ocorrer com**

Documento recebido eletronicamente da origem

base no artigo 6°, VIII, do CDC, regra de instrução, devendo a decisão judicial que a determinar ser proferida "preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurando-se à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo, a reabertura de oportunidade" (RESP 802.832, STJ 2ª Seção, DJ 21.9.2011).
5. Embargos de divergência a que se dá provimento.
(STJ. Segunda Seção. EREsp 422778/SP. Relator(a) p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI. DJe 21/06/2012 RSTJ vol. 227 p. 391)

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - INOCORRÊNCIA - **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** - APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.
1.- Não há falar em omissão no acórdão recorrido, que apreciou as questões que lhe foram submetidas, ainda que de modo contrário aos interesses dos Recorrentes.
2.- A **Segunda Seção desta Corte**, superando divergência entre as Turmas, consolidou o entendimento de que "a inversão 'ope judicis' do ônus probatório deve ocorrer preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurando-se à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo, a reabertura de oportunidade para apresentação de provas" (REsp 802.832/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2011, DJe 21/09/2011).
3.- Não é possível, em sede de recurso especial examinar se os documentos que instruem a petição inicial constituem lastro probatório suficiente ao atendimento do comando inscrito no art. 333, I, do CPC, tendo em vista a Súmula 07/STJ.
4.- O Agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.
5.- Agravo Regimental improvido.
(STJ, AgRg no AREsp 380.384/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2013, **DJe 03/12/2013**)

A **matéria ambiental** envolvida exige cautela (princípio da precaução) e, em razão disso, impõe a inversão do ônus da prova na fase do saneamento, sob pena de

Documento recebido eletronicamente da origem

risco ao devido processo legal e ao direito ao meio ambiente equilibrado.

3.6 DO DANO EXTRAPATRIMONIAL COLETIVO

O princípio do poluidor-pagador consagra a responsabilidade objetiva na reparação dos danos causados ao meio ambiente, pois determina que o prejuízo causado ao meio ambiente deverá ser reparado da forma mais ampla possível. Não se analisa mais a vontade do agente, mas tão somente a relação entre o dano e a causalidade, de acordo com o preceituado nos arts. 225, §3°, CF c/c 14, §1° da Lei n°. 6.938/81.

Para o STJ, trata-se da aplicação da teoria do risco integral, segundo a qual não há excludente de responsabilidade:

> CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ROMPIMENTO DE BARRAGEM. "MAR DE LAMA" QUE INVADIU AS RESIDÊNCIAS. **TEORIA DO RISCO INTEGRAL**. NEXO DE CAUSALIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. DANO MORAL IN RE IPSA. CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO AO ART. 397 DO CPC. INOCORRÊNCIA.
> 3. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que, nos **danos ambientais**, incide a **teoria do risco integral**, advindo daí o **caráter objetivo da responsabilidade**, com expressa previsão constitucional (art. 225, § 3°, da CF) e legal (art. 14, § 1°, da Lei n. 6.938/1981), sendo, por conseguinte, descabida a alegação de excludentes de responsabilidade, bastando, para tanto, a ocorrência de resultado prejudicial ao homem e ao ambiente advinda de uma ação ou omissão do responsável.
> (STJ, REsp n. 1374342 MG 2012/0179643-6, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 25/09/2013)

A **reparação dos danos extrapatrimoniais**, prevista no art. 1°, *caput*, e incs. I e IV, da Lei n. 7.347/85, também se subsome à aplicação da teoria da responsabilidade objetiva, quando atingem valores imateriais da pessoa ou da coletividade, como a degradação do meio ambiente ecologicamente equilibrado ou a qualidade de vida, conforme adverte Yussef Said Cahali:

Documento recebido eletronicamente da origem

> O dano moral, em sua versão mais atualizada, vai paulatinamente se afastando de seus contingentes exclusivamente subjetivos de dor, sofrimento, angústia, para projetar objetivamente os seus efeitos de modo a compreender também as lesões à honorabilidade, ao respeito, à consideração e ao apreço social, ao prestígio e à credibilidade nas relações jurídicas do cotidiano, de modo a afirmar-se a indenizabilidade dos danos morais infligidos às pessoas jurídicas ou coletivas, já se encaminha com fácil trânsito, para o reconhecimento de danos morais reparáveis.[15]

No mesmo sentido, destaca-se o voto da Relatora Min. Eliana Calmon, que conduziu a 2ª Turma do STJ à unanimidade para reconhecer a desnecessidade de provar a violação aos sentimentos íntimos:

> O dano moral deve ser averiguado de acordo com as características próprias aos interesses difusos e coletivos, distanciando-se quanto aos caracteres próprios das pessoas físicas que compõem determinada coletividade ou grupo determinado ou indeterminado de pessoas, sem olvidar que é a confluência dos valores individuais que dão singularidade ao valor coletivo.
>
> O dano extrapatrimonial atinge direitos de personalidade do grupo ou coletividade enquanto realidade massificada, que a cada dia reclama mais soluções jurídicas para sua proteção. É evidente que uma coletividade pode sofrer ofensa à sua honra, à sua dignidade, à sua boa reputação, à sua história, costumes, tradições e ao seu direito a um meio ambiente salutar para si e seus descendentes. Isso não importa exigir que a coletividade sinta a dor, a repulsa, a indignação, tal qual fosse um indivíduo isolado. Essas decorrem do sentimento de participar de determinado grupo ou coletividade, relacionando a própria individualidade à idéia do coletivo.
>
> Assim sendo, reconheço a possibilidade de existência de dano extrapatrimonial coletivo, podendo o mesmo ser examinado e mensurado.
> (STJ, REsp n. 1.269.494/MG - 2011/0124011-9, Segunda

15 CAHALI, Yussef Said. Dano moral. São Paulo: Ed. Rt, 1998, p. 351-352.

Documento recebido eletronicamente da origem

Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 24/09/2013)

Considerando, portanto, desnecessária a vinculação do dano extrapatrimonial à noção de dor e sofrimento psíquico de caráter individual, vislumbra-se que há que se considerar suficiente para comprovar o dano a prova do fato (potencialmente) lesivo ao meio ambiente, que já está, desde logo, fartamente demonstrada. Assim, diante das próprias evidências fáticas da degradação ambiental, a violação ao dano ambiental coletivo relacionado à proteção ambiental e, logo, o desrespeito ao direito humano fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado já se encontra provado.

José Rubens Morato Leite e Patryck de Araújo Ayala advertem que as peculiaridades do dano ambiental devem ser analisadas para verificar a ocorrência, ou não, do **dano extrapatrimonial ambiental**: a falta de certeza quanto à prova e dimensão do dano e sua manifestação futura e dissociada de interesses pessoais; a dispersão do nexo causal, considerada tanto a distância temporal entre o fato danoso e a manifestação do dano, como as ações múltiplas, cumulativas e sinérgicas que o ocasionam.[16]

A **exploração do gás de xisto** é, evidentemente, capaz de afetar os valores imateriais e materiais de uma coletividade indeterminada, como o sossego, o ar puro, a saúde dos seus habitantes e uma série de outros elementos fundamentais ao desenvolvimento de todos.

Ademais, a **Terra Indígena Xetá** será diretamente prejudicada, porque corre o risco de sofrer os efeitos de recurso energético sem sua participação e sem a autorização do Congresso Nacional.

A **Comunidade Quilombola Manoel Ciríaco dos Santos** também será

16 LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. *Dano ambiental*: do individuo ao coletivo extrapatrimonial - teoria e prática. São Paulo: Ed. RT, 2012, p. 289.

Documento recebido eletronicamente da origem

prejudicada, porque, assim como os índios, corre o risco de sofrer os efeitos de recurso energético sem sua participação e sem que tenha havido deliberação da Fundação dos Palmares/INCRA.

No particular, ainda deve-se destacar que a **ANP** informou equivocadamente à sociedade que o gás de xisto seria uma matriz energética promissora, ambientalmente sustentável, com o avanço tecnológico do Brasil. Contudo, como já registrado tecnicamente nesta ACP, e a ser eventualmente refutado ou não por ocasião da produção de provas no trâmite processual, as premissas não estão corretas, o que importa em omissão de informação relevante à população, consagrado como direito básico do consumidor (art. 6°, III, CDC), aplicável ao caso pelo microssistema de tutela coletiva.

Dessa forma, houve quebra da confiança, da boa-fé objetiva e da legítima expectativa que os cidadãos depositam nos órgãos públicos. Ora, é evidente que, à luz do **direito à boa administração pública**, espera-se que os órgãos públicos tenham atuação eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas.

A Administração Pública deve observar, nas relações administrativas, os princípios constitucionais que a regem, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ao permitir, de forma tão precária e prematura, a liberação da exploração e da produção do gás de xisto no Brasil, a **ANP** violou frontalmente os princípios administrativos, e violou o direito à boa administração pública que os cidadãos depositam nos órgãos públicos, em especial quando se trata de proteção ao meio ambiente.

A diminuição da qualidade de vida, através da degradação ambiental, traz enormes transtornos imateriais à sociedade, de modo que cabe ao Estado, através do Poder

Documento recebido eletronicamente da origem

Judiciário, abrir o acesso jurisdicional e contar com o auxílio do instituto da responsabilidade civil extrapatrimonial para permitir ampla reparação do dano ambiental.

O dano extrapatrimonial deve ser fixado considerando a necessidade de punir o ofensor e para evitar que repita o seu comportamento imprudente, e levar em conta a gravidade da lesão, a situação econômica do agente e as circunstâncias do ato.

É insofismável que os fatos objetos desta ACP abalam seriamente o ordenamento jurídico, porque violam expressamente a Constituição da República, a Convenção 169 da OIT, e a legislação infraconstitucional, caracterizando, pois, a existência de danos, que, por previsão legal e constitucional, devem se submeter à reparação extrapatrimonial.

3.7 DA **MEDIDA LIMINAR** - DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO EM MATÉRIA AMBIENTAL

O direito ao meio ambiente deve ser tutelado da forma mais ampla possível, eis que comprometido com a dignidade da pessoa humana (art. 1°, inc. III, CF). Levando-se em conta que é indisponível, inalienável, impenhorável, indivisível, do povo, absolutamente sensível a danos e irreversivelmente reconstruível, a postura do julgador deve ser pela busca de uma solução justa para o caso concreto, da forma mais participativa possível na atuação e direção do processo. Isso interfere de sobremaneira no âmbito processual e, em especial, na instrução probatória do feito.

Isso porque o magistrado deve ter sempre em mente que qualquer equívoco cometido trará repercussões imensuráveis, em razão da natureza e do alcance do bem ambiental ora tutelado.

O artigo 12 da Lei n. 7.347/85 prevê que o juiz poderá conceder, mesmo antes da efetivação do dano ambiental, **mandado liminar**, desde que constatada a

Documento recebido eletronicamente da origem

presença de dois pressupostos: *periculum in mora* e *fumus boni iuris*.

O *fumus boni iuris* é a plausibilidade do direito material invocado pelo autor que busca a tutela jurisdicional. Por outro lado, o *periculum in mora* é a possibilidade de configuração de um dano potencial em decorrência de eventual demora na prestação jurisdicional, com grande risco de processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

O primeiro pressuposto encontra-se amplamente demonstrado pelos fundamentos já colacionados, quais sejam:

(i) parecer técnico negativo do GTPEG, notadamente nos aspectos ambientais relacionados à: **a)** inúmeras perfurações de poços; **b)** intensificação de abertura de vias de acesso e instalação de canteiros; **c)** utilização de recursos hídricos; **d)** contaminação de aquíferos superficiais e subsuperficiais; **e)** utilização de fluidos e demais produtos químicos; **f)** disposição final da água de retorno (*flowback water*), água de produção e "cascalhos"; **g)** potencial indutor de sismos; e, finalmente, a recomendação de realizar a AAAS;

(ii) ausência de conhecimento técnico necessário à fase de exploração;

(iii) informações inverídicas fornecidas ao MPF (4ª CCR, Grupo de Trabalho Grandes Empreendimentos e Procuradoria da República em Floriano/PI), que denotam a má-fé da ANP;

(iv) oferta de blocos exploratórios com restrições ambientais, como: Unidades de Conservação (UC); áreas com processo de criação de UCs; Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira; proximidades de UCs e Terras Indígenas (TI); cavernas; área aplicação da Lei da Mata Atlântica e aquíferos aflorantes;

Documento recebido eletronicamente da origem

(v) inobservância dos riscos inerentes aos recursos hídricos, notadamente do Aquífero Guarani, um dos maiores do mundo e de alcance transnacional;

(vi) inobservância da Terra Indígena Xetá, a despeito de requerimento expresso da FUNAI, e concessão de exploração de recurso mineral sem autorização do Congresso Nacional;

(vii) desconsideração da existência da Comunidade Quilombola Manoel Ciríaco dos Santos, que não foi consultada sobre a exploração do recurso mineral em região que lhe afeta diretamente;

(viii) licenciamento ambiental realizado por órgão estadual, a despeito de influência direta em terra indígena e quilombola, que exigem o licenciamento federal;

(ix) vícios nas audiências públicas realizadas pela ANP;

(x) repercussão negativa no âmbito internacional.

Quanto ao *periculum in mora*, a análise é muito simples: para os blocos localizados fora da faixa de fronteira (no caso da Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, são os blocos PAR-T-300 e PAR-T-309), os contratos de concessão foram assinados em 15/05/2014 (fl. 247 do IC). Veja-se, com efeito, a notícia veiculada pela Agência de Notícias do Paraná (fl. 423 do IC):

> A Copel assinou nesta quinta-feira (**15/05**) os contratos de concessão de dois dos quatro blocos para exploração de gás natural arrematados no leilão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em novembro.
>
> PRODUÇÃO - A assinatura dá início ao prazo de concessão para estudo e prospecção do potencial de produção dos blocos 300

Documento recebido eletronicamente da origem

> e 309, que somam uma área total de 6 mil quilômetros quadrados nas regiões de Pitanga e Guarapuava, na Bacia do Paraná.
>
> "São blocos que já apresentam reservas conhecidas de pequeno porte, **e onde pretendemos realizar perfurações mais profundas para identificar reservas com potencial comercial**", afirma Jonel Iurk, diretor de Desenvolvimento de Negócios da Copel.

Para os blocos localizados em faixa de fronteira (no caso da Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, são os blocos PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-308 e PAR-T-321), os contratos de concessão serão assinados em 29/05/2014 (fl. 247 do IC).

Não obstante a ANP indicar que "a técnica do fraturamento hidráulico em recurso não convencional não ocorrerá imediatamente após a assinatura dos contratos de concessão", que dependerá de autorização da ANP e licenciamento específico para a atividade (item 31, fls. 122-123 do IC), vislumbra-se, como a seguir demonstrado, que **a partir da assinatura desses contratos, a fase de exploração se inicia e já haverá a possibilidade de perfuração de poços para a "pesquisa" pretendida**.

O diploma administrativo invocado (Resolução ANP n. 21/2014) descura dos estudos ambientais prévios constitucionalmente exigidos (no caso, a AAAS) e dos demais estudos técnicos que demonstram a inviabilidade ambiental da exploração do gás de xisto.

A **fase de exploração** contempla o programa exploratório mínimo, que obriga o concessionário a realizar atividades específicas, conforme a cláusula 5.11 da minuta do contrato de concessão, que a ANP destaca (fl. 124 do IC):

> 5.11 Para ás Áreas de Concessão localizadas nas Bacias Sedimentares do **Paraná**, (...) **o primeiro poço perfurado** na Fase de Exploração deverá, atravessar o objetivo

Documento recebido eletronicamente da origem

> estratigráfico mínimo exigido, obrigando-se o Concessionário a realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas, conforme detalhado no Edital de Licitações.
>
> 5.11.1 Caso o Concessionário arremate até 4 (quatro) Blocos em um mesmo setor, a obrigatoriedade de atravessar todo o objetivo estratigráfico mínimo exigido fica restrita a apenas uma das Áreas de Concessão arrematadas, desde que:
>
> (i) As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.
>
> 5.11.1.2 Caso o Concessionário arremate mais de 4 (quatro) Áreas de Concessão em um mesmo setor, para **o segundo poço perfurado na Fase de Exploração** deverá ser repetido o mesmo procedimento do parágrafo 5.11, permanecendo válidas, *mutatis mutandis*, as demais disposições deste parágrafo.

A **ANP** registra que "em outras palavras, o Concessionário está obrigado a perfurar poço até a profundidade da rocha geradora do petróleo, e realizar testes específicos, o que vai ao encontro do escopo da rodada de licitação, pois permitirá o mapeamento das reservas de gás natural existentes no Brasil." (item 36, fl. 125 do IC).

Ainda, adverte que **há possibilidade de explorar o recurso não convencional nessa fase exploratória**, que dependerá tão somente de: **(i)** comunicação pelo concessionário à ANP; **(ii)** reconhecimento de ser recurso não convencional como tal pela ANP; **(iii)** realização de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP (item 37, fl. 125 do IC). Após, inicia-se a Fase de Exploração Estendida, que é a prorrogação da fase de exploração, e será dividida em três períodos, que se iniciam com a aprovação do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

No caso da Bacia do Rio Paraná ("Bacia de Nova Fronteira", conforme art. 2°, inc. I, da Res. n. 6, de 25/06/2013, do CNPE), o Plano de Exploração e Avaliação de

Documento recebido eletronicamente da origem

Recursos Não Convencionais contemplará, no mínimo, a perfuração de **dois poços por Período Exploratório Estendido em Bacias de Nova Fronteira** (cláusula 7.7.1 do contrato de concessão, conforme item 39 da fl. 125 do IC).

A minuta do contrato de concessão disponível no *site* da Brasil-Rounds[17] estabelece, ainda, a **celeridade** com que a ANP autorizará a exploração do gás de xisto, ainda na fase exploratória:

> 3.8 Caberá à ANP analisar e aprovar o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões, zelando pelo cumprimento das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo em obediência à Legislação Aplicável.
>
> 3.9 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser proposto pelo Concessionário e submetido à aprovação da ANP de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos Anexo X - Instruções Gerais para o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e Legislação Aplicável.
>
> 3.9.1 O **Concessionário** terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do reconhecimento da Descoberta de Recursos Não Convencionais pela ANP para encaminhamento da proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.
>
> 3.10 A **ANP** terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário modificações justificadas. Caso a ANP solicite tais **modificações**, o Contratado deverá apresentá-las no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

Essas "condições específicas" (com conceitos indefinidos, como "melhores práticas da indústria do petróleo" - 3.8) objetivam aparentar cautela ambiental, mas demonstram, em verdade, que o procedimento será por demais ágil. É temerário

17 Disponível em: <http://www.brasil-rounds.gov.br/round_12/portugues_R12/edital.asp>.

Documento recebido eletronicamente da origem

acreditar que a ANP consiga, em prazo tão exíguo, deliberar sobre a suficiência, ou não, das disposições constantes no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Ainda, a ANP registra que "a simples arrematação de blocos na sessão pública da licitação e assinatura dos contratos não traz risco de dano ambiental, porque as atividades a serem desenvolvidas pelos concessionários nas áreas licitadas estão condicionadas à emissão de licença ambiental" (item 46, fl. 260 do IC).

Ora, o órgão licenciador sequer tem competência legal para realizar licenciamento de áreas que envolvam terras indígenas, que, em verdade, é de competência do IBAMA (vide tópicos "2.4.3 INOBSERVÂNCIA DAS TERRAS INDÍGENAS" e "2.4.4 INOBSERVÂNCIA DAS TERRAS QUILOMBOLAS"). Não obstante, o órgão ambiental estadual (IAP/PR) sequer mencionou os recursos hídricos à ANP, o que demonstra a precariedade da "análise ambiental" realizada.

Excelência, essas cláusulas contratuais, assim como a pressa da ANP e das empresas arrematadoras em começarem a explorar o gás de xisto na Bacia do Paraná indicam que **o tempo urge!** As razões, todavia, ainda são desconhecidas.

Nesse sentido, em 2004, a Emenda Constitucional n. 45, inspirada no Pacto de San José da Costa Rica, acrescentou o inc. LXXVIII ao art. 5° da CF para elencar, dentre os direitos e garantias fundamentais, a 'razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'.

O amplo e irrestrito acesso ao Judiciário (art. 5°, inc. XXXV, CF) somente se realiza de forma suficiente com respostas processuais adequadas e úteis, idôneas para atender às necessidades do caso posto a julgamento, que não ocorrerão se o tempo decorrido entre a busca de proteção e o resultado processual for longo demais.

Documento recebido eletronicamente da origem

É inconteste que esse direito fundamental se apresenta como uma via contemporânea de otimização e fortalecimento dos mecanismos judiciais de salvaguarda dos direitos do homem, em especial com o direito fundamental à proteção efetiva do meio ambiente.

Em virtude disso, deve-se destacar que a demora injustificada e indevida na solução final das demandas judiciais é um dos fatores que atentam diretamente contra a concepção de justiça e de equidade processuais, e produz efeitos negativos a revelar uma séria e prejudicial desigualdade na relação processual, além de ser ineficiente.

Na clássica acepção de Mauro Cappeletti, "um processo longo, que dura além do tempo compreensível e racionalmente aceitável, acaba funcionando como um veículo de injusto desequilíbrio entre as partes."[18]

Com efeito, o **exíguo tempo** para o início da fase de exploração denota que a inexistência de tutela jurisdicional impeditiva permitirá que os riscos à integridade do meio ambiente envolvido, à saúde humana e à economia da região iniciem.

Ademais, o *periculum in mora* advém, igualmente, da teoria do fato consumado, segundo a qual aguardar o julgamento de mérito desta demanda implicará a possibilidade de os atos administrativos se concretizarem e tomarem proporções irreversíveis - como fazem crer as provas colhidas até o momento.

Os princípios ambientais recomendam a suspensão imediata de qualquer atividade destinada à continuidade da destruição do meio ambiente, pois afirmam que se deve provar a inexistência de prejuízo ao meio ambiente.

Orientada por essa perspectiva, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental que tratou sobre a vedação de importação de pneus usados,

18 CAPPELLETTI, Mauro; BRYANT, Garth. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Safe, 1988, p. 20.

Documento recebido eletronicamente da origem

constou do voto condutor da maioria, da lavra da Min. Rel. Cármen Lúcia, a preponderância dos princípios ambientais em ponderação com os princípios da ordem econômica:

> 28. O argumento dos Interessados de que haveria afronta ao princípio da livre concorrência e da livre iniciativa por igual não se sustenta, porque, ao se ponderarem todos os argumentos expostos, conclui-se que, se fosse possível atribuir peso ou valor jurídico a tais princípios relativamente ao da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, preponderaria a proteção desses, cuja cobertura, de resto, atinge não apenas a atual, mas também as futuras gerações. (ADPF 101/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, 24.6.2009, Tribunal Pleno. Informativo n. 552/STF).

Ora, a despeito dos *possíveis* avanços econômicos que a energia oriunda da produção do gás de xisto traria, é inconteste que a extrema superficialidade dos estudos que permitiram a licitação e a consequente exploração e produção do gás de xisto na Bacia do Paraná exigem postura urgente do Poder Judiciário.

Na dinâmica da sociedade contemporânea, não é mais possível aguardar que o direito ao meio ambientalmente sustentável seja frustrado ou violado, para, somente depois, requerer providências jurisdicionais. A necessidade de obter respostas efetivas e concretas, práticas e céleres, contra a ilicitude é inconteste.

O famigerado argumento da ANP de que a exploração é uma "oportunidade de produção de conhecimento" desconsidera o elevado risco e custo dessa prematura disposição, porque, como registrado pelos peritos do MPF, o Governo Federal dispõe de recursos e estrutura próprios para atender a necessidade científica (e não econômica!) de levantamento geológico necessários sobre a viabilidade e adequação estratégica de aproveitamento desses recursos.

É, em razão disso, que a **medida liminar** deve ser concedida para

Documento recebido eletronicamente da origem

suspender os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações em relação à disponibilização de blocos para exploração do gás de xisto com o uso da técnica do fraturamento hidráulico no setor SPAR-CS da Bacia do Rio Paraná, pelo menos para que sejam precedidos de estudos técnicos que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico em solo brasileiro, com prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, na realização e devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular a possível exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se adequadamente a participação popular e técnica, e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, se é que será autorizada, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração.

3.8 DO PRECEDENTE JUDICIAL EM FLORIANO (PI)

A ANP provocou, de forma ardilosa, procrastinação para o MPF não obstaculizar a realização da 12ª Rodada de Licitações, ocorrida no dia 28 de novembro de 2013.

A Procuradora Regional da República Maria Luisa Grabner, coordenadora interina do Grupo de Trabalho "Grandes Empreendimentos"/4ª CCR-MPF, propôs Termo de Ajuste de Conduta (art. 5°, §6°, da Lei n. 7.347/85) à ANP, que sinalizou favoravelmente, desde que houvesse concessões recíprocas.

Na manhã do dia 27 de novembro de 2013, as negociações ocorreram e o TAC foi celebrado, inclusive com a assinatura do Procurador Federal que atua perante aquela agência (fls. 428-431 do IC), com arrefecimento no ajuizamento de demanda judicial.

Contudo, no final daquele dia (27/11/2013), a Diretora-Geral da ANP

Documento recebido eletronicamente da origem

desautorizou o Procurador Federal que assinou o TAC e, irredutivelmente, assumiu posição contrária à negociação anteriormente alinhavada. Aliás, registrou que somente assinaria o acordo se não houvesse necessidade de regulamentar os aspectos ambientais pelo CONAMA - o que é inaceitável! -, e excluir a possibilidade de futura retirada dos blocos de exploração que obtivessem resultado desfavorável da AAAS.

Sobre esse aspecto, destaca-se o trecho daquela ACP que demonstra a má-fé da ANP (fls. 83 e 84 do IC):

> Não é possível aderir a essa contraproposta que, equivale, na verdade, a uma não aceitação do Acordo proposto, pois a regulamentação ambiental do CONAMA para a exploração é aspecto inarredável para a sua viabilidade ambiental, assim como a possibilidade de exclusão de bloco de exploração a depender dos resultados da AAAS, sendo que sem essa possibilidade, está pulverizada a pretensão do Ministério Público Federal, não podendo se abrir mão da vinculação dos resultados da AAAS em indicar viabilidade nas correspondentes explorações.
>
> Essa atitude da Diretora-Geral colocou o Ministério Público Federal na desconfortável situação de retomar o curso para ajuizar esta demanda "em cima da hora", tendo perdido valioso tempo confiante, de boa fé, de que haveria a observância dos termos do Acordo alinhavado com a Procuradoria Federal da ANP. Essa informação, recebida inicialmente por telefone, ao final do dia 27,11.2013, infelizmente, foi confirmada no início da data de hoje (28.11.2013), conforme indica informação juntada às fls. 119.
>
> Narro esse episódio ocorrido de última hora, Excelência, para deixar claro que este órgão ministerial não está se aproveitando do mínimo tempo restante para "apelar" a esse juízo na tentativa de obter uma liminar de forma atropelada. Ou seja, o ajuizamento desta ação, neste momento, ocorreu por exclusiva culpa da parte ré, que deu ensejo a uma situação, gerando uma justa expectativa por parte do Ministério Público Federal e, em momento posterior, agiu contrariamente, vulnerando o princípio da confiança, fazendo recair sobre a sua conduta a reprovação contida na conhecida

Documento recebido eletronicamente da origem

cláusula do "*venire contra factum próprium*".

Em virtude disso, no dia seguinte (28/11/2013 - data da realização da 12ª Rodada de Licitações pela ANP), o Ministério Público Federal que atua perante a Vara Federal de Floriano (PI) ajuizou ação civil pública para obstar a exploração do gás de xisto naquela região.

O Juízo Federal determinou a intimação das rés para se manifestarem em 72 horas (art. 2°, da Lei n. 8.437/92), e acertadamente deferiu o pedido liminar nos seguintes termos (fls. 86-89 do IC):

> Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR**, para **DETERMINAR** a imediata suspensão de todos os atos decorrentes da arrematação do bloco **PN-T-597 pertencente à bacia do Paranaíba, no que se refere à exploração do gás de xisto (gás não convencional)**, e que a **Agência Nacional do Petróleo - ANP** e a **União se abstenham de realizar** outros procedimentos licitatórios com finalidade de exploração do mesmo gás na bacia do Paranaíba, enquanto não for realizada a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS, prevista na portaria interministerial de n° 198 de 05/04/2012 do Ministério de Minas e Energia.
>
> A medida deve ser cumprida imediatamente, sob pena de aplicação de multa no importe de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para cada bloco licitado indevidamente ou para cada bloco em que forem iniciadas as operações, nos termos do art. 461, § 4° do Código de Processo Civil.
> (Vara Federal de Floriano, ACP n. 5610-46.2013.4.01.4003, Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, em 13/12/2013).

Com efeito, vislumbra-se que a posição pró-ativa do Poder Judiciário daquela Subseção permitiu a concretização do princípio da precaução, tal como se espera no presente caso.

Documento recebido eletronicamente da origem

4. DOS REQUERIMENTOS

Em razão de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

1) o recebimento e a autuação desta inicial, junto com os documentos que a acompanham;

2) como forma de dar publicidade à presente demanda, seja determinado liminarmente que a ré **Agência Nacional do Petróleo - ANP** faça constar a existência da presente ação **(i)** dos contratos de concessão firmados com as empresas **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COWAN PETRÓLEO E GAS S.A., PETRA ENERGIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Petrobras,** e **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., (ii)** nos *sites* institucional e da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, nas guias '12ª Rodada de Licitações', em destaque, na forma de banner não inferior a 10 cm x 5 cm, com fonte tamanho 12, em caixa alta, com a seguinte redação: *"O Ministério Público Federal de Cascavel/PR ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na ___ Vara Federal de Cascavel/PR sob o n. _____, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade fracking* (fraturamento hidráulico), *na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CS, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório."*

Documento recebido eletronicamente da origem

3) como forma de garantia de transparência, seja determinado liminarmente que a ré **Agência Nacional do Petróleo - ANP** disponibilize a íntegra dos contratos de concessão e dos contratos de partilha de produção firmados com as empresas **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COWAN PETRÓLEO E GAS S.A., PETRA ENERGIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Petrobras,** e **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.** nos *sites* institucional e da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, nas guias '12ª Rodada de Licitações';

4) a concessão de medida liminar para suspender, de forma imediata, os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP em relação à disponibilização de blocos para exploração do gás de xisto com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, inclusive quanto às empresas exploradoras, até a realização de estudos técnicos que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico em solo brasileiro, com prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, na realização e devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular a possível exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se adequadamente a participação popular e técnica, e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

Documento recebido eletronicamente da origem

5) a concessão de medida liminar, *inaudita altera pars* - inclusive da ANP[19] -, pela urgência que o tema clama, para que todas as rés sejam condenadas na obrigação de não fazer consistente em não assinar os contratos de concessão dos blocos localizados dentro da faixa de fronteira, em atenção ao princípio da precaução; caso já tenha algum deles, quando da publicação da decisão liminar, sido assinados (como é o caso dos blocos localizados fora da faixa de fronteira), para que seja determinada a imediata suspensão de todos os efeitos decorrentes do(s) contrato(s) assinado(s);

6) a intimação da União (administração direta), para que manifeste eventual interesse em intervir no feito (art. 5° da Lei n. 9.469/97) e a citação dos réus para, querendo, responderem a presente ação, sob pena de revelia;

No mérito:

7) embora o MPF já tenha apresentado os documentos probatórios do alegado, seja o ônus da prova invertido em favor do meio ambiente até o despacho saneador, bem como protesta, outrossim, pela produção de prova documental, testemunhal, pericial e, até mesmo, inspeção judicial, que se fizerem necessárias à plena cognição dos fatos, inclusive no transcurso do contraditório que se vier a formar com a

19 A jurisprudência do STJ admite, excepcionalmente, a concessão de medida liminar sem oitiva prévia da pessoa jurídica de direito público, conforme recente precedente: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LIMINAR CONCEDIDA, EXCEPCIONALMENTE, SEM OITIVA PRÉVIA DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À LEI N. 8.437/1992. (...) 2. Ademais, a jurisprudência do STJ tem mitigado, em hipóteses excepcionais, a regra que exige a oitiva prévia da pessoa jurídica de direito público nos casos em que presentes os requisitos legais para a concessão de medida liminar em ação civil pública (art. 2° da Lei 8.437/92). (AgRg no AREsp 431.420/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/02/2014, **DJe 17/02/2014**).

Documento recebido eletronicamente da origem

apresentação da contestação;

8) seja confirmada, integralmente, a medida liminar, e julgado procedente o pedido formulado, com a anulação, em definitivo, dos atos administrativos e dos seus efeitos que culminaram na irregular concessão do gás de xisto na Bacia do Rio Paraná;

9) seja a **ANP** condenadas na **obrigação de não fazer** consistente em não realizar procedimentos licitatórios e/ou celebrar contratos de concessão nas áreas da Bacia do Rio Paraná (setor SPAR-CS) enquanto a técnica do fraturamento hidráulico não for objeto de prévia regulamentação do CONAMA e de AAAS, a ser realizada com a devida publicidade, oportunizando-se a participação de especialistas, pessoas que serão impactadas pela exploração, autoridades públicas (Ministério Público, Poder Judiciário, Conselhos Municipais e Estaduais), e que, assim, seja garantido, no futuro, o efetivo controle no uso dessa técnica, inclusive quanto a depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

10) seja a **ANP** condenada na **obrigação de reparação de danos extrapatrimoniais coletivos**, em virtude dos danos causados à coletividade, à Terra Indígena Xetá e à Comunidade Quilombola Manoel Ciríaco dos Santos, em valor a ser arbitrado por este Juízo;

11) a dispensa do pagamento das custas, emolumentos e outros encargos, em vista do disposto no artigo 18 da Lei n.

Documento recebido eletronicamente da origem

7.347/85;

12) que eventuais valores obtidos em razão das multas e do pagamento do dano extrapatrimonial coletivo sejam revertidos a fundo próprio deste Juízo para posterior destinação às áreas afetadas e que são objeto desta demanda, inclusive aquelas situadas fora dos limites territoriais deste órgão jurisdicional; tais valores deverão ser revertidos a entidades sem fins lucrativos que tenham como objeto social atividades de cuidado ao meio ambiente, à proteção indígena e quilombola, e poderão ser levantados após apresentação de projeto de atividades e custos a este Juízo, ao Ministério Público Federal e, quando couber, a outros órgãos públicos que eventualmente tenham por objeto a proteção do bem que ora se visa tutelar.

Dá à causa o valor de R$ 195.460.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil reais).[20]

MPF Ministério Público Federal
Documento eletrônico assinado digitalmente. Data/Hora: 20/05/2014 16:30:01
Signatário(a): **LUIS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER:1325**
Certificado: 701aa3dcbe236190

MPF Ministério Público Federal
Documento eletrônico assinado digitalmente. Data/Hora: 21/05/2014 19:58:12
Signatário(a): **CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA:04302775637**
Certificado: 42c608e8

20 O valor corresponde ao somatório do bônus de assinatura ofertado para os 11 blocos (R$ 21,46 milhões) e o Programa Exploratório Mínimo a ser executado pelas empresas na fase exploratória (R$ 174 milhões) para o setor SPAR-CS, conforme informado pela ANP à fl. 169 do IC.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

Rol de documentos

1) Inquérito Civil n. 1.25.002.000531/2014-61 (PROCADM2, PROCADM3, PROCADM4, PROCADM5, PROCADM6, PROCADM7, PROCADM8, PROCADM9, PROCADM10, PROCADM11, PROCADM12, PROCADM13, PROCADM14, PROCADM15, PROCADM16, PROCADM17, PROCADM18, PROCADM19, PROCADM20, PROCADM21, PROCADM22);

2) Ofício n. 330/2013 - IAP, de 20 de maio de 2013 (ANEXO23 e ANEXO24); e

3) Seminário Técnico-Ambiental da ANP, realizado em 19 de setembro de 2013 - Programação e Apresentação do Assistente de Superintendência, Rodrigo Fernandez (ANEXO 25).

Documento recebido eletronicamente da origem

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

EDITAL DE LICITAÇÕES PARA A OUTORGA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

DÉCIMA SEGUNDA RODADA DE LICITAÇÕES

RIO DE JANEIRO, 23 de setembro de 2013.

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVERTÊNCIA:

I – Edital

Este Edital contém as disposições aplicáveis às atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Blocos com risco exploratório.

II – Das versões oficiais

Este Edital de Licitações é elaborado em idioma português, sendo esta a única versão oficial. Poderão ser incluídas versões em idioma inglês de alguns anexos apenas para orientação. A ANP poderá disponibilizar, para referência, uma versão em inglês do Edital completo.

Documento recebido eletronicamente da origem

Conteúdo

1 INTRODUÇÃO 6
1.1 Legislação Vigente 6
1.2 Blocos em Oferta na Décima Segunda Rodada de Licitações 7
1.3 Cronograma 7
1.4 Esclarecimentos sobre disposições do Edital 8
2 OBJETO DA LICITAÇÃO 9
2.1 Modelos Exploratórios 9
3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 13
3.1 Requisitos para habilitação 13
3.1.1 Documentação a ser submetida à ANP 13
3.1.2 Validação de Documentos constantes do Cadastro de Empresas 15
3.2 Habilitação de sociedade empresária estrangeira 16
3.3 Manifestação de Interesse 17
3.3.1 Carta de Apresentação de Manifestação de Interesse 17
3.3.2 Procuração para nomeação do Representante Credenciado 17
3.3.3 Termo de Confidencialidade 18
3.3.4 Documentos Societários 18
3.4 Qualificação Técnica 19
3.4.1 Qualificação Técnica como Não-Operador 19
3.4.2 Qualificação Técnica como Operador 20
3.5 Qualificação Financeira 25
3.5.1 Demonstrações Financeiras dos Três Últimos Exercícios Sociais 25
3.5.2 Parecer de Auditor Independente 26
3.5.3 Declarações Financeiras e Planejamento Estratégico 26
3.5.4 Patrimônio Líquido Mínimo 26
3.6 Qualificação Jurídica 27
3.7 Regularidade Fiscal e Trabalhista 28
3.8 Local, horário e prazo para apresentação dos documentos 28
3.9 Dados Técnicos 33
3.9.1 Informações disponíveis 33
3.9.2 Acesso e Retirada dos Pacotes de Dados 34
3.9.3 Atendimento às sociedades empresárias 35
3.10 Taxas de Participação 35
3.10.1 Pagamentos 36
3.10.2 Pagamentos efetuados no exterior 36
3.11 Devolução das Taxas de Participação 38
3.12 Divulgação de Informações e Sigilo por parte da ANP 38
3.13 Habilitação 39
3.14 Cancelamento da Habilitação 39

Documento recebido eletronicamente da origem

3.15 Sociedades empresárias sediadas em países específicos 39
4 APRESENTAÇÃO DE OFERTAS 41
4.1 Programa e Local da Licitação 41
4.2 Sequência da Licitação 41
4.3 Garantia de Oferta 42
4.3.1 Objeto 42
4.3.2 Prazo de entrega 43
4.3.3 Apresentação das Garantias 43
4.3.4 Validade das Garantias de Oferta 44
4.3.5 Modalidades e Emissor das Garantias de Oferta 44
4.3.6 Execução das garantias 44
4.3.7 Devolução das garantias 45
4.4 Composição das Ofertas 45
4.4.1 Bônus de Assinatura 45
4.4.2 Programa Exploratório Mínimo 46
4.4.3 Compromisso de Conteúdo Local 46
4.5 Apresentação das Ofertas 47
4.5.1 Critério de apuração das ofertas 48
4.5.2 Detalhes sobre o cálculo da Nota Final 49
4.6 Apresentação de Ofertas em Consórcio 50
5 HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO 51
6 REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO 52
6.1 Requisitos para assinatura do Contrato de Concessão pela(s) sociedade(s) empresária(s) vencedora(s) da licitação 52
6.2 Assinatura de Contrato por Sociedade(s) Empresária(s) Afiliada(s) 56
6.3 Requisitos para assinatura do Contrato de Concessão em blocos integrantes da Faixa de Fronteira 57
6.4 Casos de Desistência 59
6.4.1 Em caso de consórcio, manifestada por uma das sociedades empresárias participantes 59
6.4.2 De uma sociedade empresária ou consórcio como um todo 59
6.5 Contrato por Bloco 60
7 DAS PENALIDADES 61
8 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A LICITAÇÃO 62
8.1 Foro 62
8.2 Informações e Consultas 62
9 RECURSOS ADMINISTRATIVOS 64
10 DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP 65
10.1 Revogação e Anulação da Licitação 65
10.2 Revisão de Prazos, Condições e Procedimentos 65
10.3 Casos Omissos 65
ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA 66
ANEXO II - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO 101
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - LISTA DE DOCUMENTOS 102

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 105
ANEXO V - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO 107
ANEXO VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE 108
ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL 110
ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA SEGUNDO AS LEIS BRASILEIRAS OU DE INDICAR SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRASILEIRA CONTROLADA JÁ CONSTITUÍDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO 111
ANEXO IX - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE EMPRESÁRIA .112
ANEXO X - INFORMAÇÕES DA SIGNATÁRIA 113
ANEXO XI - BÔNUS DE ASSINATURA MÍNIMO E PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO PARA OS BLOCOS EM OFERTA NA DÉCIMA SEGUNDA RODADA DE LICITAÇÕES 114
ANEXO XII - EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO 121
ANEXO XIII - TABELA DE ITENS COM EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE CONTEÚDO LOCAL 126
ANEXO XIV - MODELO DE GARANTIA DE OFERTA 127
PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA 127
ANEXO XIV - MODELO DE GARANTIA DE OFERTA 133
PARTE 2 – MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA 133
ANEXO XV - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 149
ANEXO XVI - MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 156
ANEXO XVII - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE 172
ANEXO XVIII - RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 175
ANEXO XIX - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO 177
ANEXO XX - MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E OUTRAS AVENÇAS PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 178
ANEXO XXI - SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO NÃO-OPERADOR 184
ANEXO XXII - SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO COMO OPERADOR POR EXPERIÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NO BRASIL E NO EXTERIOR 185
ANEXO XXIII - SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO OPERADOR POR EXPERIÊNCIA DO QUADRO TÉCNICO NO BRASIL E NO EXTERIOR 189
ANEXO XXIV - DECLARAÇÕES DE OBRIGAÇÕES RELEVANTES E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 192
ANEXO XXV - REQUERIMENTO PARA VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS 193
ANEXO XXVI – DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL COM AS DISPOSIÇÕES VIGENTES E DE COMPROVAÇÃO DE PODERES DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) 195
ANEXO XXVII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO 197

Documento recebido eletronicamente da origem

1 INTRODUÇÃO

1.1 Legislação Vigente

Em 6 de agosto de 1997, o Congresso Nacional aprovou a Lei n.º 9.478/97, que dispõe sobre a política energética nacional e implementa outras medidas, em consonância com a Emenda Constitucional n.º 9 de 1995, que flexibiliza a forma de execução do monopólio da União para as atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

A Lei n.º 9.478/97 criou o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE com a atribuição de formular políticas e diretrizes de energia destinadas à promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e tendo como princípios a preservação do interesse nacional, a promoção do desenvolvimento sustentado, a ampliação do mercado de trabalho, a valorização dos recursos energéticos, a proteção do meio ambiente e promoção da conservação de energia, o incremento da utilização do gás natural, a promoção da livre concorrência, a atração de investimento na produção de energia e a ampliação da competitividade do País no mercado internacional.

A Lei n.º 9.478/97 também instituiu a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como órgão responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da Indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, a elaboração dos editais e a realização das licitações para a concessão dos direitos de exercício de atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, celebrando os Contratos de Concessão delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

A Lei n.º 12.351/2010, nos termos do artigo 65º, delegou ao Poder Executivo estabelecer políticas e medidadas específicas visando ao aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. A Décima Segunda Rodada de Licitações inclui entre as áreas em oferta blocos em Bacias Maduras que se apresentam como oportunidades para pequenas e médias empresas.

Este Edital define as normas que deverão ser obedecidas por todas as sociedades empresárias interessadas em participar da Décima Segunda Rodada de Licitações e foi elaborado de acordo com as disposições pertinentes, dentre as quais a Lei n.º 9.478/97; a Lei n.º 12.351/2010; a Resolução ANP n.º 27, de 02 de junho de 2011; e as Resoluções do CNPE n.º 8, de 21 de julho de 2003, n.º 6, de 2013 as quais devem ser consultadas e observadas pelas sociedades empresárias interessadas.

Documento recebido eletronicamente da origem

Para a Décima Segunda Rodada de Licitações foi constituída uma Comissão Especial de Licitação (CEL), composta por representantes da ANP e da sociedade civil, devidamente designada pela Diretoria-Colegiada da ANP por meio de Portaria.

1.2 Blocos em Oferta na Décima Segunda Rodada de Licitações

Os Blocos oferecidos na Décima Segunda Rodada de Licitações foram selecionados em bacias de novas fronteiras exploratórias e bacias maduras, com os objetivos de ampliar as reservas e a produção brasileira de gás natural, ampliar o conhecimento das bacias sedimentares, descentralizar o investimento exploratório no país, desenvolver a pequena indústria petrolífera e fixar empresas nacionais e estrangeiras no País, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda.

1.3 Cronograma

O Cronograma para a Décima Segunda Rodada de Licitações é apresentado na Tabela 1. Este cronograma é apenas indicativo. A ANP se reserva o direito de modificá-lo ou suspendê-lo, dando a devida publicidade.

Tabela 1 - Cronograma da Décima Segunda Rodada de Licitações

Evento	Data
Início do prazo para entrega de documentos referentes à Manifestação de Interesse e documentos para Qualificação e Habilitação[1]	23/08/2013
Disponibilização do Pacote de Dados[2]	23/08/2013
Início da Consulta Pública	23/08/2013
Prazo Final para contribuições ao Pré-Edital e término da Consulta Pública	11/09/2013
Audiência Pública (Cidade do Rio de Janeiro)	18/09/2013
Seminário Técnico-Ambiental	19/09/2013
Publicação do Edital e do Contrato de Concessão	26/09/2013
Seminário Jurídico-Fiscal	01/10/2013
Prazo final para entrega de documentos referentes à Manifestação de Interesse e documentos para Qualificação	11/10/2013
Prazo final para pagamento e entrega de documentos referentes à Taxa de Participação	11/10/2013
Prazo final para a apresentação das Garantias de Oferta	12/11/2013
Apresentação das ofertas[3]	28 e 29/11/2013
Assinatura dos Contratos de Concessão	1º semestre de 2014

Notas:

1 A sociedade empresária interessada deverá apresentar, a partir dessa data, todos os documentos exigidos para a Qualificação e Habilitação.

2 A liberação do Pacote de Dados está condicionada à comprovação do pagamento da Taxa de Participação e à aprovação da documentação relativa à Manifestação de Interesse.

3 Credenciamento para o evento de apresentação de ofertas a partir de 27 de novembro de 2013.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.4 Esclarecimentos sobre disposições do Edital

Os esclarecimentos sobre as disposições deste Edital devem ser formulados por escrito, em língua portuguesa, e direcionados ao endereço institucional rodadas@anp.gov.br, até 15 (quinze) dias antes da apresentação das ofertas.

Documento recebido eletronicamente da origem

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a outorga de Contratos de Concessão para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em 240 Blocos com risco exploratório, localizados em 13 Setores de 7 Bacias Sedimentares brasileiras: Acre-Madre de Dios, Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas.

A Tabela 2 deste Edital detalha os Setores e o número de Blocos em oferta em cada Setor, bem como a duração da Fase de Exploração e dos Períodos Exploratórios, os valores referentes ao pagamento pela Retenção de Área e a qualificação mínima requerida para o Operador dos Blocos em cada Setor.

Por motivos técnicos e fundamentados, a ANP se reserva o direito de retirar Blocos ou Setores da Décima Segunda Rodada de Licitações até a data de apresentação das ofertas, dando a devida publicidade.

A ANP poderá incluir novos Blocos ou Setores na Décima Segunda Rodada de Licitações, desde que devidamente autorizado pelo CNPE, dando a devida publicidade.

Para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural nos Blocos objeto da Décima Segunda Rodada de Licitações, os vencedores deverão assinar Contratos de Concessão, cuja minuta consta do Anexo XXVI deste Edital.

2.1 Modelos Exploratórios

Este Edital contempla os seguintes modelos exploratórios:

I – Blocos em Bacias de Novas Fronteiras tecnológicas ou do conhecimento, com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente, ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, buscando a identificação de novas bacias produtoras. As bacias com áreas em oferta serão Acre-Madre de Dios, Paraná, Parecis, Parnaíba e São Francisco.

II – Blocos em Bacias Maduras, com o objetivo de oferecer oportunidades e aumentar a participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em Bacias densamente exploradas, possibilitando a continuidade dessas atividades nestas regiões onde exercem importante papel socioeconômico. As bacias com áreas em oferta serão Recôncavo e Sergipe-Alagoas.

Documento recebido eletronicamente da origem

Os blocos objeto da licitação estão localizados em bacias sedimentares com potencial para petróleo e gás natural. O exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural estão previstas em sistemas petrolíferos convencionais, possibilitando também, exercer atividades de Exploração e Produção em Recursos Não Convencionais conforme disposições contratuais e Legislação Aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 2 - Descrição Geral dos Setores

Bacia	Setor	Modelo Exploratório	Número de Blocos[1]	Área em Oferta (km²)	Fase de Exploração[2] (anos)	Período Exploratório (anos)	Valores referentes ao Pagamento pela Retenção de Área[3] (R$/km²/ano)	Qualificação Mínima Requerida[4]
Acre-Madre de Dios	SAC	Nova Fronteira	9	19.719,37	8	5+3	64,48	B
Paraná	SPAR-CS	Nova Fronteira	14	38.271,85	6	4+2	161,20	C
	SPAR-CN	Nova Fronteira	5	11.101,36			107,47	C
Parnaíba	SPN-O	Nova Fronteira	32	23.462,24	6	4+2	107,47	C
Parecis	SPRC-L	Nova Fronteira	3	8.992,18	6	4+2	107,47	C
	SPRC-O		11	32.439,22				
Recôncavo	SREC-T2	Madura	20	588,65	5	3+2	34,39	C
	SREC-T4		30	863,24				
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	Madura	22	617,57	5	3+2	34,39	C
	SSEAL-T3		28	862,98				
	SSEAL-T4		21	656,29				
	SSEAL-T5		9	281,93				
São Francisco	SSF-N	Nova Fronteira	36	26.059,69	6	4+2	107,47	C

Notas:

1 A lista detalhada dos Blocos oferecidos em cada bacia encontra-se no ANEXO I deste Edital. A ANP poderá, até a data de apresentação das ofertas, alterar o número de blocos em licitação, dando a devida publicidade.

2 A Fase de Exploração poderá ser prorrogada, segundo as disposições do Contrato de Concessão, para a execução de um Plano de Avaliação previamente aprovado.

3 Valores referentes ao Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área, em reais por km², em 31/12/2013, aplicáveis à Fase de Exploração. Esses valores serão pagos e reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, pelo IGP-DI acumulado nos 12 meses antecedentes à data de cada reajuste, conforme previsto no art. 28 do Decreto n.° 2.705/98. Tais valores serão acrescidos em 100% em caso de prorrogação da Fase de Exploração, quando aplicável, e para a Etapa de Desenvolvimento. Para a Fase de Produção, eles serão acrescidos em 900%.

4. As empresas operadoras qualificadas serão classificadas em três categorias: Operador "A", empresa qualificada para operar nos blocos situados em águas profundas/ultraprofundas, águas rasas e em terra; Operador "B", empresa qualificada para operar em

Documento recebido eletronicamente da origem

3401

blocos situados em águas rasas e em terra; e Operador "C", empresa qualificada para operar somente nos blocos situados em terra, exceto nos blocos da Bacia do Acre-Madre de Dios.

Documento recebido eletronicamente da origem

1038

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Requisitos para habilitação

Somente poderão participar da Décima Segunda Rodada de Licitações para Blocos com risco exploratório as sociedades empresárias que, individualmente, forem habilitadas, em atendimento aos seguintes requisitos:

a) Manifestação de Interesse, a partir da apresentação dos documentos exigidos na Seção 3.3 deste Edital;

b) Obtenção das qualificações técnica, jurídica e financeira, conferidas pela ANP, e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

c) Pagamento da Taxa de Participação, a partir da apresentação da documentação exigida na Seção 3.10 e entrega do ANEXO II .

As qualificações devem ser obtidas concomitantemente. Caso a sociedade empresária se enquadre em diferentes níveis de qualificação técnica e financeira, será considerado o menor nível.

Cumpridas as exigências estabelecidas neste Edital, a sociedade empresária será considerada habilitada, e poderá apresentar ofertas exclusivamente para os Blocos localizados no(s) Setor(es) para o(s) qual(is) tenha efetuado o pagamento da(s) Taxa(s) de Participação, de acordo com as disposições da Tabela 8, Seção 3.10 deste Edital.

3.1.1 Documentação a ser submetida à ANP

Os documentos a serem submetidos à ANP devem ser encaminhados em conjuntos distintos, conforme abaixo:

a) Conjunto de todos os documentos relativos à Manifestação de Interesse, previstos na Seção 3.3 deste Edital;

b) Conjunto de todos os documentos relativos à Qualificação e à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, previstos nas Seções 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7 deste Edital; e

c) Conjunto de todos os documentos relativos ao pagamento da taxa de participação, previstos na Seção 3.1, requisito (c), deste Edital.

Documento recebido eletronicamente da origem

Os conjuntos de documentos acima mencionados podem ser apresentados simultaneamente ou em momentos distintos, respeitando-se o Cronograma da Tabela 1, e devem conter as seguintes informações em sua página inicial:

a) Razão social da sociedade empresária;

b) Identificação do conjunto de documentos, conforme aplicável: "Pagamento da Taxa de Participação", "Manifestação de Interesse", ou "Qualificação Técnica, Econômico-Financeira e Jurídica, e Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista".

Todas as folhas do conjunto devem ser numeradas sequencialmente, de modo que em cada uma delas conste obrigatoriamente, em seu canto inferior direito, o número sequencial.

Cada um dos conjuntos de documentos deve ser acompanhado de Declaração de Conformidade, nos termos do modelo constante do ANEXO III, a menos que tais conjuntos sejam encaminhados simultaneamente, devendo, neste caso, ser apresentada uma única Declaração de Conformidade.

Por meio desta Declaração a sociedade empresária encaminhará determinado conjunto de documentos, devendo indicar quais documentos estão sendo submetidos à ANP e a numeração das folhas correspondentes a cada um destes.

Todos os documentos deverão estar datados, identificados por título em sua primeira página e livres de espirais. Os documentos deverão ser apresentados na forma estabelecida pela ANP. Na ausência de previsão, os documentos poderão ser apresentados em uma única via original, cópia notarizada, via autenticada por registro comercial competente ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

Os documentos expedidos no exterior, para que produzam efeito no Brasil, deverão ser legalizados pela Autoridade Consular brasileira, a partir do original expedido em sua jurisdição consular, seja por reconhecimento de assinatura, seja por autenticação do próprio documento. Caso o documento não esteja redigido em português, a tradução deverá ser feita obrigatoriamente no Brasil, por tradutor juramentado e devidamente registrada, após a legalização do documento original pela autoridade consular brasileira, conforme determina o Manual de Serviço Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, no Tomo I, Capítulo 4º, Seção 7ª, itens 4.7.1 e 4.7.2.

Caso o Brasil possua acordo de cooperação com outros países ou haja previsão em Tratado de que o Brasil seja parte acerca da dispensa de legalização de alguns ou de todos os documentos aqui previstos, a sociedade empresária interessada poderá solicitá-la, fundamentando-a na legislação aplicável.

Os documentos que requerem assinatura de Representante Credenciado nomeado conforme a Seção 3.3.2, notarização, consularização e tradução juramentada estão indicados na Tabela 7 deste Edital, cabendo observar que:

Documento recebido eletronicamente da origem

a) Notarização é o reconhecimento de firma, para documentos originais, ou a autenticação de cópias.

b) Consularização é o endosso da autoridade diplomática brasileira no país em que determinado documento foi emitido.

c) Tradução juramentada é a tradução de determinado documento em língua estrangeira por tradutor público. A tradução juramentada deve abranger todo o texto escrito em idioma estrangeiro, inclusive eventuais inscrições lançadas no documento por notário local, e deve ser devidamente registrada.

Para que a sociedade empresária seja habilitada, todos os documentos relativos à sua habilitação devem ser apresentados em conformidade com os requisitos deste Edital até a data especificada no Cronograma da Tabela 1.

Caso a sociedade empresária apresente todos os documentos exigidos para sua habilitação até a data da publicação da versão final do Edital especificada no referido Cronograma, a ANP, a seu critério, poderá analisar a documentação correspondente e informar à referida sociedade a ocorrência de eventuais incompatibilidades com as exigências editalícias, de modo a possibilitar que sejam sanadas tais incompatibilidades.

Após a publicação da versão final do Edital, a reapresentação de documentos somente será admitida em casos excepcionais, se solicitada pela ANP em substituição a documento apresentado anteriormente, respeitando-se a isonomia com relação aos prazos conferidos às sociedades empresárias e caso não haja prejuízo aos direitos dos demais participantes.

A ANP poderá solicitar toda e qualquer informação adicional que confira suporte à análise da qualificação das sociedades empresárias participantes da Décima Segunda Rodada de Licitações.

Nenhuma documentação submetida à ANP será devolvida, com exceção das Garantias de Oferta exoneradas, segundo as condições descritas na Seção 4.3 deste Edital.

3.1.2 Validação de Documentos constantes do Cadastro de Empresas

A sociedade empresária interessada em validar documentos que tenham sido submetidos à ANP para fins de qualificação em Rodadas de Licitações ou em Cessão de Direitos e Obrigações, deverá enviar Requerimento, conforme regras e modelo constante do ANEXO XXV, listando quais documentos devem ser validados e informando, para cada um destes, a Rodada de Licitação ou número do contrato relativo à Cessão para a qual o documento foi apresentado.

Documento recebido eletronicamente da origem

Somente poderão ser validados os documentos correspondentes àqueles relacionados no ANEXO XXV, acima citado. Os demais documentos previstos neste Edital devem ser apresentados pela sociedade empresária.

As sociedades empresárias também poderão validar documentos que tenham sido submetidos à ANP para qualificação para fins de assinatura de Contratos de Concessão.

O documento para o qual está sendo requerida a validação, para fins de qualificação em Rodada de Licitações, obedecerá o prazo de um ano da emissão ou o prazo de validade estatuído na legislação específica. Não havendo data ou prazo de validade específico, o documento deverá ter sido submetido em prazo inferior a 1 (um) ano.

A validação de documentos não implica a qualificação prévia do interessado, podendo a ANP, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais. Uma qualificação obtida anteriormente não constitui garantia de obtenção de qualificação para a Décima Segunda Rodada de Licitações.

3.2 Habilitação de sociedade empresária estrangeira

As sociedades empresárias estrangeiras poderão participar da Décima Segunda Rodada de Licitações, devendo, para tanto, submeter-se à habilitação, mediante o cumprimento dos requisitos dispostos na Seção 3.1.

Caso não seja possível a apresentação de determinado documento exigido neste Edital, por questões legais do país em que a sociedade empresária estrangeira esteja constituída, ou por não ser o documento aplicável a tal sociedade, esta deve cumprir o requisito editalício correspondente por meio da submissão dos seguintes documentos:

a) Documento, assinado por Representante Credenciado nomeado nos termos da Seção 3.3.2, devidamente notarizado e, se aplicável consularizado e acompanhado de tradução juramentada, constando (i) descrição dos motivos que impedem o cumprimento do requisito previsto no Edital; (ii) solicitação de que a ANP aceite, como atendimento a tal requisito, documento(s) encaminhado(s) em lugar daquele previsto no instrumento editalício; e (iii) menção ao encaminhamento dos documentos previstos em (b) e (c), abaixo;

b) Documento(s) equivalente(s) visando a atender a requisito previsto no Edital, devidamente notarizado(s) e, se aplicável consularizado(s) e acompanhado(s) de tradução juramentada, a ser(em) apresentado(s) em lugar daquele previsto no instrumento editalício; e

c) Caso aplicável, cópia do dispositivo legal / regramento local que impede o cumprimento do requisito previsto no Edital, consularizada e acompanhada de tradução juramentada;

Na hipótese da inexistência de documento equivalente a documento previsto neste Edital e/ou de órgão no país de origem que o autentique, a sociedade empresária deverá, em lugar da exigência

Documento recebido eletronicamente da origem

prevista na alínea (b), acima, apresentar declaração a esse respeito, por parte de instituição de direito público ou de notário público, devendo apresentar, também, os documentos previstos nas alíneas (a) e (c), acima, bem como observar as exigências relacionadas à consularização e tradução juramentada dos documentos pertinentes.

3.3 Manifestação de Interesse

O processo de habilitação será iniciado com a Manifestação de Interesse, por meio da apresentação dos documentos listados nesta Seção.

3.3.1 Carta de Apresentação de Manifestação de Interesse

A sociedade empresária interessada deve enviar uma Carta de Apresentação de Manifestação de Interesse, conforme modelo e instruções constantes do ANEXO IV deste Edital, assinada por Representante Credenciado junto à ANP, os quais serão constituídos segundo o previsto na Seção 3.3.2 deste Edital.

3.3.2 Procuração para nomeação do Representante Credenciado

A sociedade empresária interessada deverá nomear um ou mais Representantes Credenciados perante a ANP para a Décima Segunda Rodada de Licitações. A sociedade empresária interessada que credenciar mais de um Representante deverá indicar, entre eles, o principal, para o qual será enviada toda e qualquer correspondência oficial da ANP relativa à esta Rodada.

O(s) Representante(s) Credenciado(s) será(ão) nomeado(s) exclusivamente por meio de Procuração conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital, firmada por Representante Legal da sociedade representada, com poderes devidamente comprovados na documentação societária apresentada.

Caso haja impedimento para emissão da Procuração segundo o modelo supracitado, decorrente de restrições legais do país em que a sociedade empresária estiver constituída, esta deve observar o previsto na Seção 3.2 no que se refere à apresentação de documentos equivalentes, e apresentar a referida procuração:

a) em duas colunas impressas na mesma folha, devendo constar em uma destas colunas o texto constante do ANEXO V, em sua íntegra, na língua portuguesa e, na outra coluna, o texto em idioma estrangeiro; ou

b) integralmente em idioma estrangeiro, consularizada e acompanhada de tradução juramentada cuja transcrição corresponda, em sua íntegra, ao texto previsto no modelo constante do ANEXO V.

Documento recebido eletronicamente da origem

Sempre que houver alteração nos dados de contato do(s) Representante(s) Credenciado(s), a sociedade representada deverá notificar a ANP em até 15 (quinze) dias após a data de ocorrência de tal alteração.

A sociedade empresária interessada poderá, em caráter excepcional, após o prazo final de envio dos documentos de qualificação, alterar a(s) designação(ções) do(s) Representante(s) Credenciado(s), mediante apresentação de nova(s) Procuração(ções), nos termos do ANEXO V deste Edital.

Caso se pretenda nomear Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária como Representante(s) Credenciado(s) perante a ANP, não será exigida a apresentação da Procuração para Nomeação do Representante Credenciado, desde que os poderes e nome(s) do(s) nomeado(s) possam ser verificados nos atos constitutivos da sociedade empresária e/ou no(s) mais recente(s) ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação de tal(is) Representante(s), na forma prevista nos Atos Constitutivos (Estatuto ou Contrato Social), conforme o caso. Para isso, a sociedade empresária deverá indicar na Carta de Apresentação de Manifestação de Interesse o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) nomeado(s) como Representante(s) Credenciado(s) perante a ANP.

3.3.3 Termo de Confidencialidade

A sociedade empresária interessada deverá apresentar o Termo de Confidencialidade referente aos dados e informações contidos no(s) Pacote(s) de Dados fornecido(s) pela ANP, utilizando necessariamente o modelo do ANEXO VI deste Edital, devidamente assinado por Representante Credenciado.

3.3.4 Documentos Societários

A sociedade empresária interessada deverá apresentar:

a) Atos constitutivos (Estatuto ou Contrato Social) e suas alterações, arquivados no registro de comércio competente, ou a consolidação dos atos constitutivos após as alterações que tenham sido promovidas, contendo as disposições em plena vigência, arquivada no referido registro de comércio;

b) Documento(s) referente(s) à comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is), bem como, o(s) mais recente(s) ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação de tal(is) Representante(s), caso aplicável;

Documento recebido eletronicamente da origem

c) Documento(s) referente(s) ao atendimento a eventuais limitações para o exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, caso aplicável; e

d) Declaração, nos termos do modelo constante do Anexo XXVI, assinada por Representante Credenciado e devidamente notarizada, de que a sociedade empresária apresenta (i) cópia da versão de seu Contrato ou Estatuto Social com as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e do(s) nome(s) de seu(s) Representante(s) Legal(is), e (iii) atendimento a eventuais limitações no exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável.

O(s) documento(s) mencionado(s) em (c), acima, não será(ão) exigido(s) caso, nos Atos Constitutivos (Estatuto ou Contrato Social) possam ser comprovados os poderes e nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is).

Caso, após o prazo final de envio dos documentos de qualificação, haja alteração nos atos constitutivos da sociedade empresária, após devidamente registrada na Junta Comercial competente, tal alteração contratual deverá ser entregue imediatamente à ANP.

3.4 Qualificação Técnica

A sociedade empresária interessada poderá requerer sua qualificação técnica como Operador A, B, C ou Não-Operador. A qualificação técnica será baseada no ateste do volume de produção, do montante de investimentos realizados em exploração e da experiência operacional prévia da sociedade empresária interessada ou, alternativamente, da experiência dos integrantes de seu quadro técnico em atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Em nenhuma hipótese será admitida a soma da experiência operacional prévia da sociedade empresária com a experiência dos integrantes do quadro técnico. Caso a sociedade empresária interessada se qualifique através da experiência dos integrantes de seu quadro técnico, a qualificação máxima possível será na categoria de Operador B.

Exceto nos casos solicitados pela ANP, cada sociedade empresária deverá entregar um único Sumário Técnico, o qual, deverá ser assinado por Representante Credenciado dessa sociedade interessada.

As informações prestadas pelas sociedades empresárias para fins de qualificação poderão ser verificadas pela ANP por meio de vistorias previamente agendadas.

3.4.1 Qualificação Técnica como Não-Operador

Para efeito de qualificação técnica como Não-Operador, a sociedade empresária interessada deverá apresentar um resumo de sua atividade principal, bem como o seu relacionamento com

Documento recebido eletronicamente da origem

sua matriz ou controladora, quando aplicável. Este resumo deverá ser elaborado conforme modelo do Sumário Técnico 01, constante do ANEXO XXI deste Edital, firmado por Representante Credenciado da sociedade empresária interessada.

A sociedade empresária que se qualificar como Não-Operador somente poderá apresentar ofertas na Décima Segunda Rodada de Licitações em consórcio com outra(s) sociedade(s) empresária(s), desde que o Operador indicado seja uma sociedade empresária que tenha obtido a qualificação mínima requerida para operar no Setor em que o Bloco objeto de oferta está situado.

3.4.2 Qualificação Técnica como Operador

Para efeito de qualificação como Operador, nos termos deste Edital, a sociedade empresária interessada poderá ser enquadrada em uma das seguintes categorias:

- **Operador "A"** – qualificado para operar em blocos situados em Águas Ultraprofundas, Águas Profundas, Águas Rasas e em Terra.
- **Operador "B"** – qualificado para operar nos blocos situados em Águas Rasas e em Terra.
- **Operador "C"** – qualificado para operar somente nos blocos situados em Terra, exceto nos blocos da Bacia de Acre-Madre de Dios.

As empresas qualificadas como operadoras "A" e "B" poderão operar em qualquer bloco oferecido na Décima Segunda Rodada de Licitações.

3.4.2.1 Documentação Necessária

A qualificação técnica será baseada na capacidade técnica da sociedade empresária interessada ou do seu grupo societário. Para tanto, a sociedade empresária interessada que pleitear qualificação como Operador, com base na sua experiência em atividades de exploração e produção deverá preencher o Sumário Técnico 02, de acordo com o modelo constante do ANEXO XXII deste Edital.

A sociedade empresária interessada que queira pleitear qualificação como Operador e não tenha experiência em atividades de exploração e produção deverá se qualificar com base na experiência prévia dos integrantes de seu quadro técnico, enviando o Sumário Técnico 03, de acordo com o modelo constante do ANEXO XXIII deste Edital.

O Sumário Técnico deverá ser assinado por Representante Credenciado da sociedade empresária interessada.

Documento recebido eletronicamente da origem

3.4.2.2 Critérios de pontuação para Qualificação Técnica como Operador

Para efeito de qualificação técnica da sociedade empresária como Operador "A", "B" ou "C" serão utilizados os seguintes critérios de pontuação:

a) **Qualificação por Experiência da sociedade empresária no Brasil ou no Exterior**

- **Volume de produção de óleo equivalente:** Será computado 1 (um) ponto para cada 1 (um) mil barris/dia de óleo equivalente produzido, até o máximo de 15 (quinze) pontos. Os volumes informados devem fazer referência à participação da sociedade empresária na condição de Operador. Será considerada a média aritmética dos volumes da produção anual dos últimos 5 (cinco) anos.
- **Montante de investimentos em atividades exploratórias:** A sociedade empresária interessada que atestar a realização de investimentos como Operador em atividades de exploração receberá pontuação em função do montante de investimentos atestado e do ambiente operacional, de acordo com o estabelecido na Tabela 3. Será considerado o montante de investimentos referente a participação da sociedade empresária na condição de Operador dos últimos 5 (cinco) anos.

  Caso o valor do investimento esteja referenciado em dólar americano (US$), utilizar para conversão a taxa média de câmbio (Ptax-venda) do ano em que foi realizado. Todos os investimentos realizados devem ser trazidos a valor presente pelo IGPM acumulado até o mês de janeiro de 2013.

Tabela 3 - Pontuação em Função do Montante de Investimentos

Ambiente Operacional	Montante de Investimentos – I (em Milhões de Reais)		
	$15 \leq I < 30$	$30 \leq I < 60$	$I \geq 60$
Terra	2	3	4
Águas Rasas	3	4	5
Águas Profundas/Ultraprofundas	4	5	6

- **Atividades de Exploração e Produção em Terra:** Serão computados 10 (dez) pontos para a sociedade empresária que desenvolva de acordo com as melhores práticas da indústria do petróleo, atualmente, como Operador, atividades de exploração e 10 (dez) pontos para a sociedade empresária que realize, atualmente, atividade de produção em Terra, também como Operador. Para a sociedade empresária que, alternativamente, ateste atividade presente em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo ou que tenha atividades atuais como Não-Operador, serão computados 5 (cinco) pontos para exploração e 5 (cinco) pontos para produção em Terra.

Documento recebido eletronicamente da origem

- **Atividades de Exploração e Produção em Águas Rasas**: Serão computados 10 (dez) pontos para a sociedade empresária que desenvolva de acordo com as melhores práticas da indústria do petróleo, atualmente, como Operador, atividades de exploração e 10 (dez) pontos para a sociedade empresária que realize atualmente atividade de produção em Águas Rasas, também como Operador. Para a sociedade empresária que, alternativamente, ateste atividade presente em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo ou que tenha atividades atuais como Não-Operador, serão computados 5 (cinco) pontos para exploração e 5 (cinco) pontos para produção em Águas Rasas. Este critério será aplicado para a sociedade empresária que desenvolva atividades de exploração e produção em lâminas d'água até 400 metros de profundidade.

- **Atividades de Exploração e Produção em Águas Profundas ou Ultraprofundas**: Serão computados 10 (dez) pontos para a sociedade empresária que desenvolva de acordo com as melhores práticas da indústria do petróleo, atualmente, como Operador, atividades de exploração e 10 (dez) pontos para a sociedade empresária que realize atualmente atividades de produção em Águas Profundas ou Ultraprofundas, também como Operador. Para a sociedade empresária que, alternativamente, ateste atividade presente em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo, ou que tenha atividades atuais como Não-Operador, serão computados 5 (cinco) pontos para exploração e 5 (cinco) pontos para produção em Águas Profundas ou Ultraprofundas. Este critério será aplicado para a sociedade empresária que desenvolva atividades de exploração e produção em lâminas d'água superiores a 400 metros de profundidade.

- **Atividades de Exploração e Produção em ambientes adversos**: Serão computados 10 (dez) pontos à sociedade empresária que ateste atividade atual em operações em ambientes adversos de acordo com as melhores práticas da indústria do petróleo. Para a sociedade empresária que, alternativamente, ateste atividade presente em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo, ou que tenha atividades atuais como Não-Operador, ambos em ambientes adversos, serão computados 5 (cinco) pontos. Serão consideradas neste critério atividades de exploração e produção em ambientes adversos onde ocorram uma ou mais das seguintes características: fortes correntes marinhas, perfuração em condições de alta pressão e alta temperatura (poço cujo gradiente de pressão de poros é superior a 2,62 psi/m ou à pressão esperada no B.O.P – "Blow Out Preventer" - é superior a 10.000 psi e a temperatura estática no fundo do poço é superior a 150° C), atividades de produção em áreas remotas (entende-se como áreas remotas aquelas que impõem restrições de acesso, dificultando as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos) e produção de óleos pesados (de 10° API a 22° API) e/ou extra pesado (abaixo de 10° API) e elevada presença de contaminantes como CO_2 (dióxido de carbono) e H_2S (sulfeto de hidrogênio), que possam causar riscos operacionais.

- **Atividades de exploração e produção em áreas ambientalmente sensíveis:** Serão computados 10 (dez) pontos à sociedade empresária que ateste atividade atual em

Documento recebido eletronicamente da origem

operações em áreas ambientalmente sensíveis de acordo com as melhores práticas da indústria do petróleo. Para a sociedade empresária que, alternativamente, atestar atividade presente em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo, ou que tenha atividades atuais como Não-Operador, em áreas ambientalmente sensíveis, serão computados 5 (cinco) pontos. Serão consideradas neste critério atividades de exploração e produção em áreas de influência onde ocorram uma ou mais das seguintes características: espécies raras, endêmicas ou ameaçadas; agregação de espécies (rotas migratórias, reprodução, crescimento, alimentação); áreas definidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade; recursos naturais de importância socioeconômica para comunidades locais e/ou pescadores artesanais; unidades de conservação; comunidades indígenas e/ou tradicionais; presença de sítios arqueológicos ou patrimônio espeleológico.

- **Aspectos relacionados à SMS:**

a) Serão computados 2 (dois) pontos para a sociedade empresária que atestar a certificação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde). A sociedade empresária deverá apresentar cópia do(s) certificado(s) emitido(s) por entidade independente, ou seja, que com ela não possua qualquer vínculo, atestando a implantação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS em operações de exploração e produção de petróleo e gás natural.

b) Serão computados 2 (dois) pontos para a sociedade empresária que atestar a existência de exigências específicas de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde) no processo de aquisição de bens e serviços de terceiros. A sociedade empresária deverá apresentar cópia de sua Política de SMS ou de procedimento corporativo similar que explicite o compromisso na aquisição de bens e serviços de terceiros que adotem boas práticas de SMS.

- **Tempo de Experiência em Atividades de E&P:** A sociedade empresária que atestar experiência prévia na condição de Operador em atividades de exploração ou de produção de Petróleo e Gás Natural receberá, em função do tempo de experiência e do local de operação (se em Terra, Águas Rasas ou Águas Profundas), a pontuação estabelecida na Tabela 4 deste Edital. Para a sociedade empresária que, alternativamente, atestar experiência em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo ou que tenha atividades como Não-Operador será computada a metade dos pontos atribuídos àquela que possua experiência prévia como Operador.

Tabela 4 - Pontuação em Função do Tempo de Experiência e do Local das Atividades

Ambiente Operacional	Tempo de Experiência – T(anos)			
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$10 \leq T < 15$	$T \geq 15$

Documento recebido eletronicamente da origem

Terra	5	10	15	20
Águas Rasas	10	15	20	25
Águas Profundas/Ultraprofundas	15	20	25	30

b) Qualificação por Experiência do Quadro Técnico

A sociedade empresária que desejar obter qualificação como Operador "B" ou "C" e que não possa atestar experiência operacional prévia poderá se qualificar pela experiência de seu quadro técnico. Para tal, deverá submeter os currículos dos consultores e integrantes do quadro técnico com experiência relevante nas atividades de exploração e produção no Brasil ou no exterior, especificando o tipo de vínculo destes com a sociedade empresária e a responsabilidade de cada um na atividade a ser executada, conforme modelo de Sumário Técnico 03 constante do ANEXO XXIII deste Edital. Cada currículo submetido deve conter a assinatura do profissional, segundo os requisitos da Seção 3.1.

É necessário que a sociedade empresária possua um quadro técnico mínimo que contemple, pelo menos, um profissional com experiência nas atividades de exploração e outro diferente com experiência nas atividades de produção. A experiência operacional dos profissionais integrantes do quadro técnico será avaliada em função do local de atuação nas atividades de exploração e produção, considerando também a experiência de operação em ambientes adversos e áreas ambientalmente sensíveis, conforme especificado na Tabela 5.

Tabela 5 - Pontuação da sociedade empresária em função da qualificação do quadro técnico: tempo de experiência e tipo de atividade

Área de atividade	Tempo de experiência T(anos)		
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$T \geq 10$
Exploração – Terra	3	5	7
Produção – Terra	3	5	7
Exploração – Águas Rasas	3	5	7
Produção – Águas Rasas	3	5	7
Exploração – Águas Profundas/ Ultraprofundas	3	5	7
Produção – Águas Profundas/ Ultraprofundas	3	5	7
Operação em Ambientes Adversos	3	5	7

Documento recebido eletronicamente da origem

Operação em Áreas Ambientalmente Sensíveis	3	5	7

3.4.2.3 Resumo dos critérios de classificação

Para efeitos de enquadramento da sociedade empresária em uma das categorias de qualificação, a ANP utilizará o seguinte critério para a qualificação técnica:

- de 2 a 29 pontos: Operador "C";
- de 30 a 80 pontos: Operador "B";
- 81 pontos ou mais: Operador "A"

A sociedade empresária que desejar obter qualificação como Operador "A", independente da pontuação adquirida, deverá obrigatoriamente possuir experiência em atividades de exploração e de produção offshore na condição de Operador.

3.5 Qualificação Financeira

Para fins de análise da qualificação econômico-financeira, a sociedade empresária interessada deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) Demonstrações Financeiras;

b) Parecer de Auditor Independente;

c) Formulário do ANEXO XVIII - Resumo das Demonstrações Financeiras - somente para as sociedades estrangeiras; e

d) Formulário do ANEXO XXIV – Declarações de Obrigações Relevantes e Planejamento Estratégico.

3.5.1 Demonstrações Financeiras dos Três Últimos Exercícios Sociais

As demonstrações financeiras às quais se refere o item "a" da Seção 3.5 são as estabelecidas na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, para os últimos três exercícios sociais.

Caso a sociedade empresária tenha menos de três exercícios sociais, deverá apresentar as demonstrações dos exercícios já encerrados.

Caso a sociedade empresária tenha sido constituída no exercício social corrente ao da publicação deste Edital, deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Parciais. Neste caso para fins de comprovação do Patrimônio Líquido, a sociedade empresária deverá apresentar uma cópia notarizada do seu último Estatuto Social devidamente arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

A sociedade empresária estrangeira que requerer a qualificação deverá preencher o ANEXO XVIII

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

1052
b

e-STJ FI.3433

3.5.2 Parecer de Auditor Independente

O Parecer de Auditor Independente ao qual se refere o item "b" da Seção 3.5 é o exigido de acordo com a Lei 6.404/76 e com a Lei nº 11.638/2007.

O Parecer de Auditor Independente não será exigido nos seguintes casos:

a) As sociedades empresárias que não tenham sido constituídas por ações que não se enquadrem como de grande porte tal como definido pelas Leis 6.404/76 e 11.638/2007; ou

b) A sociedade empresária interessada esteja realizando o processo de qualificação por meio de sociedade estrangeira

3.5.3 Declarações Financeiras e Planejamento Estratégico

Em atendimento ao item "d" da Seção 3.5 do Edital, a sociedade empresária interessada deverá preencher o ANEXO XXIV , conforme instruções contidas no próprio documento.

3.5.4 Patrimônio Líquido Mínimo

3.5.4.1 Qualificação como Operador

A sociedade empresária deverá demonstrar, por meio dos documentos mencionados na Seção 3.5 deste Edital, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior ao Patrimônio Líquido Mínimo requerido para o ambiente operacional onde pretende atuar como Operador, conforme estabelecido na tabela a seguir.

Tabela 6 - Valores Mínimos de Patrimônio Líquido para Qualificação Financeira

Ambiente Operacional dos Blocos	Qualificação Requerida	Patrimônio Líquido Mínimo
Águas Ultraprofundas, Profundas, Rasas e Áreas Terrestres	Operador A	R$ 107.000.000,00
Águas Rasas e Áreas Terrestres	Operador B	R$ 59.000.000,00
Áreas Terrestres	Operador C	R$ 3.800.000,00

Documento recebido eletronicamente da origem

3.5.4.2 Qualificação como Não-Operador

O Patrimônio Líquido Mínimo requerido para uma sociedade empresária ser qualificada como Não-Operador é de R$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais).

3.5.4.2.1 Patrimônio Líquido Mínimo para apresentação de oferta em Consórcio e atuação, na condição de não-operador (investidor)

A sociedade empresária qualificada como Não-Operador ou como Operador, esta quando na condição de não-operador (investidor) em consórcio, para apresentar ofertas, participando como consorciado, deverá demonstrar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido Mínimo requerido para a categoria de Operador do ambiente operacional onde o bloco está situado, de acordo com a Tabela 6.

3.6 Qualificação Jurídica

A qualificação jurídica será realizada por meio da comprovação de regularidade jurídica. A sociedade empresária deverá apresentar, além dos documentos exigidos na Seção 3.3, os seguintes documentos:

a) Organograma detalhando toda a cadeia de controle do grupo societário, assinado por Representante Credenciado e devidamente notarizado, devendo constar (i) todas as relações de controle direto e indireto, abrangendo eventual(is) holding(s) / pessoa(s) física(s) controladoras e controladas pela sociedade empresária a ser habilitada; e (ii) o respectivo percentual das quotas ou ações com direito a voto de tais controladoras e controladas. Não serão qualificadas sociedades empresárias controladas por ações ao portador, sem identificação explícita de controle, ou cuja constituição da sociedade empresária ou de suas Afiliadas impeça ou dificulte a identificação do(s) controlador(es). Não será admitida, sob qualquer justificativa, a alegação de aplicação da lei do país de origem da sociedade empresária visando manter sigilo sobre seu controle acionário;
b) Declaração expressa do Representante Credenciado a respeito de toda pendência legal ou judicial relevante, incluindo aquelas que poderão acarretar insolvência, recuperação judicial, falência, ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira da sociedade empresária; e
c) Caso o objeto social da sociedade empresária não esteja adequado ao objeto da licitação, será necessária a apresentação do Termo de Compromisso de Adequação do Objeto Social às Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, conforme modelo constante do ANEXO VII deste Edital, assinado por Representante Credenciado, para a assinatura do Contrato de Concessão, caso vencedora.

Sociedades empresárias estrangeiras devem apresentar, além dos documentos acima mencionados, ou, se aplicável, documentos equivalentes:

Documento recebido eletronicamente da origem

d) Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país; e

e) Termo de Compromisso conforme ANEXO VIII deste Edital, devidamente assinado por Representante Credenciado, para constituição de sociedade empresária segundo as Leis Brasileiras ou indicação de sociedade empresária brasileira controlada já constituída, caso vencedora da licitação, para assinar o Contrato de Concessão em seu lugar.

3.7 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para a habilitação no certame, as sociedades empresárias nacionais deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no CNPJ;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
d) Certidão de Contribuição Previdenciária e de Terceiros – RFB/INSS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, a cargo da Justiça do Trabalho.

As sociedades empresárias que apresentarem registro cadastral e situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ficarão dispensadas de apresentar os documentos listados nas alíneas "a", "b", "c" e "d", acima.

A existência de registro da sociedade empresária como devedora constitui fato impeditivo da habilitação, salvo se o registrado comprovar que: a) tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao Juízo, na forma da Lei; ou, b) esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

As sociedades empresárias estrangeiras não estarão obrigadas a apresentar os documentos relativos à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.8 Local, horário e prazo para apresentação dos documentos

Toda documentação deverá ser remetida à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações, ou entregue no Serviço de Protocolo da ANP, no seguinte endereço:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Documento recebido eletronicamente da origem

- **Rio de Janeiro – Escritório Central**

Avenida Rio Branco nº 65, térreo – Centro

CEP: 20090-004 – Rio de Janeiro/RJ – Brasil.

Toda documentação deverá ser entregue à ANP, de segunda à sexta-feira, das 9:00 h às 18:00 h, horário de Brasília/DF, respeitando os prazos definidos na Tabela 1 deste Edital.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 7 - Formalização de Documentos para Habilitação

Natureza	Seção no Edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	Notarização	Documentos emitidos no exterior e/ou em língua estrangeira	
						Consularização em repartição diplomática apenas p/ documentos emitidos no exterior	Exigência de Tradução apenas p/ documentos em língua estrangeira
3.1.Documentação a ser submetida	3.1.1	Declaração de Conformidade	√	**Anexo III**	Não	Não	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
3.1.2 Validação de Documentos	3.1.2	Requerimento de Validação	Se aplicável	**Anexo XXV**	√	√	Tradução Juramentada
3.2 Habilitação de sociedades empresárias estrangeiras	3.2	Documento(s) equivalente(s)	Apenas para as sociedades empresárias estrangeiras	**Não**	√	√	Tradução Juramentada
3.3 Manifestação de Interesse	3.3.1	Carta de Apresentação de Manifestação de Interesse	√	Anexo IV	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
	3.3.2	Procuração para nomeação do Representante Credenciado com as informações complementares	√	Anexo V	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
	3.3.3	Termo de Confidencialidade	√	Anexo VI	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
	3.3.4	Documentos Societários / Atos Constitutivos	√	Não	√	√	Tradução Juramentada
		Documentos Societários / Comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal (is)	Se aplicável	Não	√	√	Tradução Juramentada
		Documentos Societários / atendimento a limitações para o exercício dos poderes do(s) Representante(s) Legal (is)	Se aplicável	Não	√	√	Tradução Juramentada
		Documentos Societários / Anexo XXVI	√	Anexo XXVI	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
3.10 Taxa de	3.10.1	Pagamento das Taxas de Participação	√	Anexo II	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo

Documento recebido eletronicamente da origem

Natureza	Seção no Edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	Notarização	Documentos emitidos no exterior e/ou em língua estrangeira	
						Consularização em repartição diplomática apenas p/ documentos emitidos no exterior	Exigência de Tradução apenas p/ documentos em língua estrangeira
participação		Cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Participação	√	Não	Não	Não	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
3.4. Qualificação Técnica	3.4.1/3.4.2	Sumário Técnico	√	Anexos XXI , XXII e XXIII	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
3.5. Qualificação Financeira	3.5.1	Demonstrações Financeiras	√	Não	√	√	Tradução Juramentada
		Resumo das Demonstrações Financeiras	Apenas se aplicável	Anexo XVIII	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
	3.5.2	Parecer do auditor independente	Apenas se aplicável	Não	√	√	Tradução Juramentada
	3.5.3	Declarações Financeiras Relevantes e Planejamento Estratégico	√	Anexo XII	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
3.6. Qualificação Jurídica	3.6.a)	Parecer legal ou organograma detalhado da cadeia de controle	√	Não	√	√	Tradução Juramentada
	3.6.b)	Declaração a respeito de toda pendência legal ou judicial relevante	√	Não	√	√	Tradução Juramentada
	3.6.c)	Termo de Compromisso de adequação do objeto social da sociedade empresária às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural	Se aplicável	Anexo VII	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
	3.6.d)	Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país	Apenas para as sociedades empresárias estrangeiras	Não	√	√	Tradução Juramentada

Documento recebido eletronicamente da origem

Natureza	Seção no Edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	Notarização	Documentos emitidos no exterior e/ou em língua estrangeira	
						Consularização em repartição diplomática apenas p/ documentos emitidos no exterior	Exigência de Tradução apenas p/ documentos em língua estrangeira
	3.6.e)	Termo de Compromisso para constituição de sociedade empresária segundo as Leis Brasileiras ou indicação de sociedade empresária brasileira controlada já constituída para assinar o Contrato de Concessão em seu lugar, caso vencedora da licitação.	Apenas para as sociedades empresárias estrangeiras	Anexo VIII	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo
3.6. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista	3.7 a)	Prova de inscrição no CNPJ	Apenas para as sociedades empresárias nacionais	Não	Não	Não	Não aplicável
	3.7 b)	Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN)	Apenas para as sociedades empresárias nacionais	Não	Não	Não	Não aplicável
	3.7 c)	Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Apenas para as sociedades empresárias nacionais	Não	Não	Não aplicável	Não aplicável
	3.7 d)	Certidão de Contribuição Previdenciária e de Terceiros – RFB/INSS	Apenas para as sociedades empresárias nacionais	Não	Não	Não aplicável	Não aplicável
	3.7 e)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa	Apenas para as sociedades empresárias nacionais	Não	Não	Não aplicável	Não aplicável

Documento recebido eletronicamente da origem

3.9 Dados Técnicos

3.9.1 Informações disponíveis

Para cada Bacia onde se localizam os Blocos oferecidos na Décima Segunda Rodada de Licitações, foram preparados um ou mais Pacotes de Dados e Informações digitais, conforme relacionado na Tabela 8 da Seção 3.10 deste Edital. Cada pacote é composto de um conjunto de dados regionais, incluindo linhas sísmicas e dados de poços selecionados para cada Setor ou grupo de Setores.

Deve-se ressaltar que o tipo, a quantidade e a qualidade dos dados contidos nos Pacotes de Dados e Informações variam não só entre as Bacias, mas também entre Setores da mesma Bacia. O conteúdo genérico de cada Pacote de Dados e Informações obedecerá, quando disponível, à seguinte estrutura:

Informações Gerais:

- Cenário e considerações geológicas consubstanciados no sumário geológico como: descrição da geologia, coluna estratigráfica, seções geológicas esquemáticas e outras informações pertinentes.
- Quando disponíveis, poderão ser incluídos estudos de geologia e geofísica contratados pela ANP.

Mapas Temáticos:

Quando disponíveis, serão incluídos os seguintes mapas:

- Mapa da Bacia com a localização dos Blocos
- Mapa da Bacia com a divisão dos Setores
- Mapa de arcabouço estrutural regional
- Mapas regionais gravimétricos e magnetométricos
- Mapas geológicos dos Setores terrestres

Dados Sísmicos Públicos:

Quando disponíveis, serão incluídos os seguintes dados:

Documento recebido eletronicamente da origem

- Linhas sísmicas 2D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão
- Linhas sísmicas 3D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão

Dados de Poços Públicos:

Quando disponíveis, serão incluídos os seguintes dados:

- Perfis compostos.
- Curvas de perfis (formato LAS para dados Pré-ANP e formato LIS ou DLIS para dados de poços Pós-ANP).
- Dados de geoquímica de Pirólise Rock-Eval e % COT.
- Pastas de poços contendo dados e informações geológicas (descrição de amostras de calha, análise de testemunhos, sedimentologia e geoquímica), de perfuração (fluidos, revestimento e cimentação) e de produção (completação, testes, perfilagem e análise de amostras de fluidos) e outras informações pertinentes.

Dados de Gravimetria e Magnetometria Públicos:

Quando disponíveis, serão incluídos os seguintes dados:

- Dados de gravimetria (x,y e z), formato ASCII.
- Dados de magnetometria (x,y e z), formato ASCII.

Parte das informações nos Pacotes de Dados e Informações poderá ser fornecida também em inglês; contudo, alguns dados, como as pastas de poços, somente estarão disponíveis em português.

3.9.2 Acesso e Retirada dos Pacotes de Dados

O(s) Pacote(s) de Dados e Informações poderá(ão) ser acessado(s) por meio de sistema remoto disponível no sítio eletrônico identificado na Seção 8.2 deste Edital, cuja senha será enviada pela ANP para o Representante Credenciado da sociedade empresária, após a aprovação da documentação de Manifestação de Interesse, envio do Anexo II e a identificação do pagamento da(s) Taxa(s) de Participação, conforme descrito na Seção 3.10.

O(s) Pacote(s) de Dados e Informações também poderá(ão) ser retirados no Banco de Dados de Exploração e Produção da ANP (BDEP), observadas as mesmas condições estabelecidas para o envio da senha para acesso remoto, mediante agendamento prévio por meio do e-mail institucional rodadas@anp.gov.br.

Documento recebido eletronicamente da origem

Caso a sociedade empresária opte pela retirada do(s) Pacote(s) de Dados e Informações, um Hard Disk externo novo, em embalagem lacrada, com capacidade de armazenamento compatível com o volume de dados do pacote, deverá ser entregue no Banco de Dados de Exploração e Produção da ANP (BDEP) para que a gravação do(s) Pacote(s) de Dados e Informações seja procedida.

A retirada do(s) Pacote(s) de Dados e Informações deverá ser feita pelo Representante Credenciado da sociedade empresária interessada, devidamente identificado. Esta retirada poderá ser feita, opcionalmente, por pessoa por este autorizada, também devidamente identificada, meditante autorização específica para retirada do(s) Pacote(s) de Dados e Informações, assinada pelo Representante Credenciado da sociedade empresária e notarizada, conforme Anexo II. A autorização deverá ser entregue respeitando os termos da Seção 3.8 deste Edital.

3.9.3 Atendimento às sociedades empresárias

Poderão ser realizadas reuniões formais de trabalho sobre os setores oferecidos. Os seminários da Décima Segunda Rodada de Licitações serão efetuados conforme descrito na Tabela 1 deste Edital. Dúvidas técnicas também poderão ser encaminhadas ao e-mail institucional da Superintendência de Promoção de Licitações, constante na Seção 8.2 deste Edital.

3.10 Taxas de Participação

Além da obtenção de qualificação técnica, financeira e jurídica e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, para ser habilitada pela CEL na Décima Segunda Rodada de Licitações, a sociedade empresária deverá efetuar o pagamento da(s) Taxa(s) de Participação para o(s) Setor(es) objeto de seu interesse. A(s) Taxa(s) de Participação deverá(ão) ser paga(s) para um Setor ou um grupo de Setores, conforme detalhado na Tabela 8 deste Edital.

A sociedade empresária interessada deve enviar documento com as áreas de interesse, conforme modelo constantes do ANEXO II deste Edital, assinada por Representante Credenciado junto à ANP, os quais serão constituídos segundo o previsto no Seção 3.3.2 deste Edital.

A sociedade empresária somente poderá apresentar ofertas para Blocos localizados no(s) Setor(es) para o(s) qual(is) tenha efetuado o pagamento da(s) respectiva(s) Taxa(s) de Participação.

O pagamento da Taxa de Participação poderá ser feito antes mesmo de se submeter à qualificação técnica, financeira, jurídica, e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Documento recebido eletronicamente da origem

3.10.1 Pagamentos

O pagamento da Taxa de Participação é obrigatório e individual para cada sociedade empresária, mesmo aquelas que pretendam apresentar oferta mediante consórcio.

O comprovante de pagamento deve ser enviado à Superintendência de Promoção de Licitações por meio de fax ou endereço indicado na Seção 8.2 deste Edital, informando, para os casos de transferência bancária, o número de referência do Depósito.

O pagamento poderá ser feito:

- Por boleto bancário, disponível no sítio da ANP específico para a Décima Segunda Rodada de Licitações; ou
- Por transferência Bancária.

Dados para transferência:

Favorecido: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CNPJ do Favorecido: 02.313.673/0002-08

Banco do Brasil

Endereço: Rua Professor Lélio Gama, 105 – Centro/RJ – CEP: 20031-201

N.º da Conta Corrente: 333008-7

N.º da Agência: 2234-9

A sociedade empresária poderá efetuar o pagamento da(s) Taxa(s) de Participação até a data indicada na Tabela 1 deste Edital. O pagamento de Taxa(s) de Participação deve estar em conformidade com o listado na Tabela 8 deste Edital.

3.10.2 Pagamentos efetuados no exterior

Os pagamentos em moeda estrangeira somente podem ser feitos por transferência bancária.

Caso a(s) Taxa(s) de Participação seja(m) paga(s) no exterior, o valor equivalente em Dólares Norte-Americanos deverá ser convertido para o Real pela taxa de câmbio oficial de compra (BACEN/Ptax compra) do dia útil imediatamente anterior ao pagamento, publicada pelo Banco Central.

Neste caso, a sociedade empresária deverá verificar junto à instituição financeira responsável pela operação a incidência de taxas sobre a transferência de valores, de forma a garantir que o valor exato da(s) Taxa(s) de Participação paga(s) se torne efetivamente disponível para a ANP após a

Documento recebido eletronicamente da origem

conversão para reais. A ANP solicita que a sociedade empresária entregue uma cópia do comprovante de pagamento.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 8 - Agrupamento dos pacotes de dados e Taxa de Participação

Bacia	Setor	Taxa de Participação
Acre-Madre de Dios	SAC	15.000,00
Paraná	SPAR-CS	30.000,00
	SPAR-CN	
Parnaíba	SPN-O	30.000,00
Parecis	SPRC-L	30.000,00
	SPRC-O	
Recôncavo	SREC-T2	30.000,00
	SREC-T4	30.000,00
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	15.000,00
	SSEAL-T3	15.000,00
	SSEAL-T4	15.000,00
	SSEAL-T5	30.000,00
São Francisco	SSF-N	30.000,00
Todos os Setores		270.000,00

Nota:

1. Os valores listados referem-se apenas ao Setor ou Grupo de Setores citados na tabela.

3.11 Devolução das Taxas de Participação

A Taxa de Participação não será devolvida pela ANP, ainda que a sociedade empresária desista de participar do certame, obtenha qualificação em categoria diferente da pleiteada ou não seja qualificada.

A Taxa de Participação somente será devolvida quando, por motivos técnicos e fundamentados, a ANP retirar a totalidade da área correspondente ao Pacote de Dados, conforme previsto na Seção 2 deste Edital.

3.12 Divulgação de Informações e Sigilo por parte da ANP

Durante todo o processo de habilitação para a Décima Segunda Rodada de Licitações, a ANP divulgará a lista das sociedades empresárias participantes. Os documentos de habilitação e as atas da CEL terão caráter público, à exceção das informações acerca das Demonstrações

Documento recebido eletronicamente da origem

Financeiras, do planejamento estratégico e da escolha dos Setores selecionados de acordo com o Pagamento da Taxa de Participação. A sociedade empresária que tiver alguma objeção à divulgação de quaisquer outras informações previstas neste item deverá manifestar-se através do encaminhamento de Ofício fundamentado à ANP, que decidirá sobre o acolhimento, ou não, dos argumentos expostos.

Mediante solicitação expressa da sociedade empresária, poderá ser divulgada, por parte da ANP, na página de Internet específica para a Décima Segunda Rodada de Licitações, informações sobre a sociedade empresária. Para tanto, a sociedade empresária deverá encaminhar as informações e a autorização específica para este fim, conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital.

3.13 Habilitação

A sociedade empresária que tiver obtido qualificação perante à ANP e efetuado o pagamento da(s) Taxa(s) de Participação, estará habilitada a apresentar ofertas para os Blocos localizados no(s) Setor(es) para os quais a(s) Taxa(s) de Participação tenha(m) sido paga(s). A sociedade empresária poderá apresentar ofertas isoladamente, desde que habilitada como Operador na categoria mínima exigida para o Setor onde se localiza(m) o(s) Bloco(s) objeto de oferta, ou em consórcio que possua ao menos uma de suas sociedades empresárias habilitada como Operador na categoria mínima exigida para o Setor onde se localiza(m) o(s) Bloco(s) objeto de oferta. As decisões sobre a habilitação de qualquer sociedade empresária serão tomadas pela ANP, por meio da CEL, designada pela Diretoria Colegiada especialmente para a Décima Segunda Rodada de Licitações.

3.14 Cancelamento da Habilitação

As sociedades empresárias terão sua habilitação cancelada nas seguintes hipóteses:

- Decretação de falência ou recuperação (judicial ou extrajudicial), dissolução ou liquidação da sociedade empresária;
- A requerimento da sociedade empresária interessada;
- Descumprimento das normas estabelecidas para o processo licitatório;
- Prática de qualquer ato ilícito, comprovado na forma da lei.

3.15 Sociedades empresárias sediadas em países específicos

A CEL poderá solicitar documentos e informações adicionais, não listadas neste Edital, de sociedades empresárias sediadas em países classificados como paraísos fiscais pela Receita

Documento recebido eletronicamente da origem

Federal do Brasil, bem como de sociedades empresárias sediadas em países classificados como não-cooperantes pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda.

Com base em pareceres técnicos e/ou jurídicos fundamentados, poderá ser indeferida a habilitação de sociedades empresárias provenientes de países citados nesta Seção se a documentação submetida não for suficiente para garantia dos interesses da União como titular dos direitos sobre a exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil.

Documento recebido eletronicamente da origem

4 APRESENTAÇÃO DE OFERTAS

4.1 Programa e Local da Licitação

A apresentação de ofertas da licitação será realizada na data disposta na Tabela 1, Seção 1 deste Edital, em local a ser divulgado pela ANP nos termos da Seção 8.2, de acordo com a seguinte programação:

- **27/11/13 – Credenciamento para o evento**

15 horas – Atendimento aos Representantes Credenciados das sociedades empresárias. O credenciamento neste dia estará aberto até às 18 horas.

- **28/11/13 - Primeiro dia de apresentação de ofertas**

8:00 horas – Atendimento aos demais participantes da licitação. O credenciamento estará aberto até o encerramento da licitação.

9:00 horas – Abertura da sessão de apresentação de ofertas para a Décima Segunda Rodada de Licitações

- **29/11/13 - Segundo dia de apresentação de ofertas, caso necessário**

8:00 horas – Atendimento aos participantes da licitação. O credenciamento estará aberto até o encerramento da licitação.

9:00 horas – Abertura da área de ofertas, iniciando pelo setor imediatamente posterior ao último licitado no primeiro dia de apresentação de ofertas, respeitando-se estritamente a sequência da licitação prevista na Seção 4.2 deste Edital.

4.2 Sequência da Licitação

A licitação de que trata este Edital será realizada conforme a sequência definida na Tabela 9.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 9 - Sequência da Licitação

Bacias Sedimentares	Setores
Paraná	SPAR-CS
	SPAR-CN
Parnaíba	SPN-O
Acre-Madre de Dios	SAC
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2
	SSEAL-T3
Parecis	SPRC-L
	SPRC-O
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4
	SSEAL-T5
São Francisco	SSF-N
Recôncavo	SREC-T2
	SREC-T4

4.3 Garantia de Oferta

4.3.1 Objeto

A sociedade empresária, ou uma das sociedades empresárias integrantes do consórcio, deverá fornecer à ANP, Garantia(s) de Oferta para o(s) bloco(s) de interesse, respeitando o(s) valor(es) mínimo(s) indicado(s) na Tabela 10 desta Seção, observado o Setor em que o Bloco(s) objeto da oferta está(ão) situado(s). Somente serão admitidas Garantias de Oferta nas modalidades de Carta de Crédito ou Seguro Garantia, de acordo com os modelos constantes no ANEXO XIV deste Edital.

Tabela 10 - Valor da Garantia de Oferta por Bloco (R$)

Bacias Sedimentares	Setores	Garantia por Bloco (R$)
Acre-Madre de Dios	SAC	2.415.000,00
Paraná	SPAR-CS	431.000,00
	SPAR-CN	431.000,00
Parecis	SPRC-L	431.000,00
	SPRC-O	431.000,00

Documento recebido eletronicamente da origem

Parnaíba	SPN-O	370.000,00
Recôncavo	SREC-T2	116.000,00
	SREC-T4	116.000,00
São Francisco	SSF-N	370.000,00
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	116.000,00
	SSEAL-T3	116.000,00
	SSEAL-T4	116.000,00
	SSEAL-T5	116.000,00

4.3.2 Prazo de entrega

A(s) Garantia(s) deverá(ão) ser entregue(s) à ANP até a data 12/11/2013.

4.3.3 Apresentação das Garantias

Observado o disposto na Seção 4.3.1, a sociedade empresária, ou uma das sociedades empresárias integrantes do consórcio poderão apresentar Garantias de Oferta no número e valor que desejarem. No decorrer da Licitação, o valor da(s) Garantia(s) de Oferta(s) apresentada(s) pela(s) sociedade(s) empresária(s) para o(s) Bloco(s) será deduzido do valor total da(s) Garantia(s) entregue(s) pela(s) sociedade(s) empresária(s).

Todas as Garantias de Oferta, excetuando-se apenas aquelas relativas as ofertas que forem desclassificadas durante o certame, terão seu(s) valor(es) deduzido(s) do valor total da(s) Garantia(s) entregue(s) pela(s) sociedade(s) empresária(s), pois a(s) Garantia(s) ficarão retida(s) e vinculadas(s) à(s) oferta(s), sejam ela(s) vencedora(s) ou válida(s).

Caso a oferta seja apresentada por sociedades empresárias em consórcio, a Garantia de Oferta poderá ser fornecida por qualquer das integrantes do referido consórcio. Neste caso, deve ser indicado, no envelope de apresentação da oferta, a sociedade empresária que forneceu a Garantia de Oferta que ficará vinculada à oferta em questão.

Sociedades empresárias ou consórcios que tenham a intenção de apresentar ofertas para mais de um Bloco deverão se assegurar de que dispõem de Garantia(s) de Oferta em valor suficiente para cobrir o total de suas ofertas, evitando limitar a sua capacidade de atuação durante a Décima Segunda Rodada de Licitações.

Documento recebido eletronicamente da origem

4.3.4 Validade das Garantias de Oferta

As Garantias de Oferta deverão ter validade a partir da data disposta na Seção 4.3.2, prazo final de entrega das referidas Garantias, até no mínimo dois meses após a data prevista, neste Edital, para assinatura do Contrato de Concessão.

4.3.5 Modalidades e Emissor das Garantias de Oferta

As Garantias de Oferta poderão ser fornecidas por meio de Cartas de Crédito emitidas por bancos ou instituições financeiras regularmente registrados no Banco Central do Brasil e aptos a operar. Serão também admitidas Garantias de Oferta na forma de Seguro-Garantia, emitidas por seguradoras autorizadas na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e aptas a operar.

Estas instituições não podem estar sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial e Fiscalização Extraordinária.

Deverão acompanhar as Garantias de Oferta os seguintes documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor:

a) Documentos societários relativos à sociedade empresária que prestará a Garantia, discriminados na Seção 3.3.4, observando-se que o documento da alínea (d) da mencionada Seção deve ser assinado por representante(s) legal(is) da referida sociedade, com poderes para tanto;

b) Procuração para o(s) representante(s) que assinará(ão) as Garantias de Oferta, se aplicável; e

c) Documentos (CPF e RG) dos representantes referidos em (b).

As apólices de Seguro-Garantia também devem ser acompanhadas por declaração, contendo o número do contrato de resseguro efetuado por sociedade empresária autorizada pela SUSEP.

4.3.6 Execução das garantias

A Garantia de Oferta deve ter como local de execução exclusivamente a cidade do Rio de Janeiro. Caso não possua filial nesta cidade, o emissor da garantia deve designar um representante para tal finalidade, cabendo-lhe, ademais, a obrigação de comunicar imediatamente à ANP, caso haja alteração deste representante.

A Garantia de Oferta será executada quando:

a) a sociedade empresária que tenha vencido isoladamente a licitação, ou uma Afiliada por esta indicada, deixar de assinar o Contrato de Concessão no prazo definido pela ANP;

Documento recebido eletronicamente da origem

b) a oferta vencedora tenha sido apresentada por sociedades empresárias em consórcio, e o Contrato de Concessão não venha a ser assinado por nenhuma das sociedades empresárias integrantes do consórcio ou por uma Afiliada de qualquer dessas sociedades empresárias, no prazo definido pela ANP;

c) na desistência do concorrente vencedor, a sociedade empresária ou o consórcio convocado pela ANP, conforme o disposto na Seção 6.4.2 deste Edital, manifestar interesse em assumir a oferta vencedora e não assinar o Contrato de Concessão no prazo definido pela ANP.

4.3.7 Devolução das garantias

A(s) Garantia(s) de Oferta que não estiver(em) associada(s) à(s) proposta(s) válida(s), será(ão) devolvida(s) juntamente com toda a documentação necessária para o seu cancelamento.

A(s) Garantia(s) de Oferta associada(s) à(s) proposta(s) válida(s), mesmo que em valor parcial, somente será(ão) devolvida(s) após a assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão.

A(s) Garantia(s) de Oferta será(ão) devolvida(s) em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir de agendamento junto à Superintendência de Promoção de Licitações da ANP.

Caso a sociedade empresária não retire a(s) Garantia(s), esta(s) será(ão) arquivada(s).

4.4 Composição das Ofertas

As ofertas serão compostas pelo Bônus de Assinatura, Programa Exploratório Mínimo e Compromisso de Conteúdo Local.

4.4.1 Bônus de Assinatura

O Bônus de Assinatura corresponde ao montante ofertado para obtenção da concessão do Bloco objeto da oferta e deverá ser pago pelo concorrente vencedor, em parcela única, no prazo estabelecido pela ANP, para a assinatura do Contrato de Concessão.

O Bônus de Assinatura ofertado não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido para cada um dos Blocos em oferta, conforme relacionado na Tabela 15, constante do ANEXO XI deste Edital. Qualquer oferta que apresente um Bônus de Assinatura inferior ao valor mínimo definido para o Bloco em questão será desclassificada.

Documento recebido eletronicamente da origem

4.4.2 Programa Exploratório Mínimo

O Programa Exploratório Mínimo, expresso em Unidades de Trabalho (UTs), corresponde ao conjunto de atividades exploratórias a ser executado pelo concessionário. O Programa Exploratório Mínimo ofertado deverá ser obrigatoriamente cumprido durante o Primeiro Período da Fase de Exploração.

As atividades exploratórias aceitas e a relação de equivalência das UTs, com os respectivos valores da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo, encontram-se na Tabela 16, constante do ANEXO XII deste Edital.

Somente serão aceitas as ofertas de Programa Exploratório Mínimo expressas em números inteiros de Unidades de Trabalho e em valor igual ou superior ao mínimo estabelecido para cada Bloco, conforme relacionado na Tabela 15, constante do ANEXO XI deste Edital. Qualquer oferta que apresente um Programa Exploratório inferior ao valor mínimo definido para o Bloco em questão será desclassificada.

4.4.3 Compromisso de Conteúdo Local

Serão considerados, para efeito de pontuação, apenas os percentuais de Conteúdo Local que estejam compreendidos entre os valores mínimos e máximos definidos na Tabela 11 deste Edital.

O ANEXO XIII deste Edital contém tabelas com os percentuais de Conteúdo Local mínimos, por item e subitem, a serem ofertados. A oferta será feita a partir do preenchimento do compromisso de Conteúdo Local para cada um dos itens e subitens relacionados nas tabela do ANEXO XIII em valores iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos. O percentual global de Conteúdo Local na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento da Produção, objeto de apuração na oferta, será gerado automaticamente pelo programa de informática fornecido pela ANP, conforme previsto na Seção 4.5 deste Edital, e será calculado a partir dos percentuais de Conteúdo Local ofertados para cada um dos itens e subitens relacionados nas tabelas do ANEXO XIII , ponderados pelo peso do referido item e subitem no investimento previsto para a respectiva atividade (exploração ou desenvolvimento da produção). O peso de cada item deve ser proposto com base no custo total do empreendimento.

Tabela 11 – Conteúdos Locais Mínimos e Máximos a serem considerados nas ofertas, para a Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento da Produção

Localização do Bloco	Fase de Exploração		Etapa de Desenvolvimento	
	Mínimo (%)	Máximo (%)	Mínimo (%)	Máximo (%)
Áreas Terrestres	70	80	77	85

*** P = profundidade em metros**

Documento recebido eletronicamente da origem

4.5 Apresentação das Ofertas

O processo de apresentação de ofertas e determinação da oferta vencedora será guiado pelas seguintes regras:

- As ofertas deverão ser elaboradas em formulários padrão e apresentadas em envelope lacrado, com capa e formulários gerados por programa de informática específico desenvolvido pela ANP, que será disponibilizado na Internet em página da ANP específica para a Décima Segunda Rodada de Licitações, e entregues à CEL, nos horários e no local da licitação.

- Os envelopes deverão conter os formulários de oferta assinados pelo Representante Credenciado da(s) sociedade(s) empresária(s) e a versão dos formulários em meio digital. A oferta em meio digital será homologada com a versão impressa, que é a única versão oficial. Havendo divergência entre a parte escrita e a digital, ou problemas técnicos na versão digital, valerá o documento escrito e impresso.

- As ofertas deverão ser individuais para cada Bloco oferecido. Não serão admitidas ofertas para grupos de Blocos.

- As ofertas de uma sociedade empresária ou de um consórcio de sociedades empresárias para Blocos localizados em um determinado Setor deverão ser apresentadas em um único envelope contendo a(s) oferta(s) individual(is) para cada Bloco desse Setor. Se uma mesma sociedade empresária apresentar oferta(s) em consórcios diferentes para Blocos distintos localizados no mesmo Setor, a oferta deverá ser apresentada em envelope distinto.

- Nenhuma sociedade empresária, conforme estabelecido no artigo 38, inciso IV, da Lei n.º 9.478/97, poderá fazer mais de uma oferta para um mesmo Bloco, seja individualmente ou em consórcio. Tal limitação é estendida também para sociedade(s) empresária(s) do mesmo grupo societário. Todas as ofertas que envolvam a mesma sociedade empresária, ou sociedades empresárias do seu grupo societário, no mesmo Bloco, serão impugnadas pela CEL.

- A sociedade empresária ou outras sociedades empresárias do mesmo grupo societário poderão participar de outros consórcios para fazer ofertas para Blocos diferentes.

- As ofertas podem ser apresentadas por qualquer sociedade empresária habilitada, qualificada como Operador na categoria mínima exigida para o Setor onde se localiza(m) o(s) Bloco(s) objeto da oferta, ou por qualquer consórcio no qual todos as sociedades empresárias integrantes tenham sido individualmente habilitadas e a líder do consórcio tenha sido habilitada como Operador na categoria mínima exigida para o Setor onde se localiza(m) o(s) Bloco(s) objeto da oferta

Documento recebido eletronicamente da origem

- A sociedade empresária qualificada como Não-Operador ou como Operador, esta quando na condição de não-operador (investidor) em consórcio, para apresentar ofertas, participando como consorciado, deverá demonstrar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido Mínimo requerido para a categoria de Operador do ambiente operacional onde o bloco está situado, de acordo com a Tabela 6.

- A CEL verificará o preenchimento dos envelopes e seus documentos inclusos, podendo, a seu exclusivo critério, solicitar correções pertinentes.

- Os envelopes contendo as ofertas serão abertos imediatamente após o encerramento do prazo para a sua apresentação e serão analisados pela CEL.

- As ofertas vencedoras de cada Bloco em um determinado Setor serão divulgadas antes da abertura do processo de apresentação de ofertas para o Setor seguinte.

- Somente serão aceitas as ofertas realizadas exclusivamente segundo as instruções deste Edital.

- O processo será público e efetuado de maneira transparente.

4.5.1 Critério de apuração das ofertas

O julgamento das ofertas será feito mediante a atribuição de pontos e pesos, conforme indicado a seguir.

- O Bônus de Assinatura terá peso de 40% no cálculo da nota final a ser atribuída à sociedade empresária ou consórcio concorrente, conforme detalhado na Seção 4.4.1 deste Edital.

- O Programa Exploratório Mínimo terá peso de 40% no cálculo da nota final a ser atribuída à sociedade empresária ou consórcio concorrente, conforme detalhado na Seção 4.4.2 deste Edital.

- O Conteúdo Local terá peso de 20% no cálculo da nota final da sociedade empresária ou consórcio concorrente, conforme detalhado na Seção 4.4.3 deste Edital. Deste total, 5% serão atribuídos ao Conteúdo Local ofertado para a Fase de Exploração e 15% serão atribuídos ao Conteúdo Local ofertado para a Etapa de Desenvolvimento da Produção.

Assim, para um máximo de 100 pontos, a nota final a ser atribuída a uma determinada sociedade empresária será composta por 4 (quatro) parcelas, calculadas como segue:

Documento recebido eletronicamente da origem

$$\text{NOTA } 1 = 40 \times \left(\frac{\text{Bônus de Assinatura ofertado } (R\$)}{\text{Maior Bônus de Assinatura ofertado } (R\$)} \right)$$

$$\text{NOTA } 2 = 5 \times \left(\frac{\text{CL(\%) ofertado na Fase de Exploração}}{\text{Maior CL(\%) ofertado na Fase de Exploração}} \right)$$

$$\text{NOTA } 3 = 15 \times \left(\frac{\text{CL(\%) ofertado na Etapa de Desenvolvimento}}{\text{Maior CL(\%) ofertado na Etapa de Desenvolvimento}} \right)$$

$$\text{NOTA } 4 = 40 \times \left(\frac{\text{PEM ofertado em UTs}}{\text{Maior PEM ofertado em UTs}} \right)$$

NOTA FINAL = NOTA 1 + NOTA 2 + NOTA 3 + NOTA 4

4.5.2 Detalhes sobre o cálculo da Nota Final

As notas 1, 2, 3 e 4 serão calculadas com 5 (cinco) casas decimais, desprezando-se os valores a partir da sexta casa decimal. A Nota Final será calculada através da soma das notas 1, 2, 3 e 4 e será arredondada para 4 (quatro) casas decimais. Quando a quinta casa decimal da Nota Final for igual ou maior que 5 (cinco), a quarta casa decimal será arredondada para cima.

As ofertas serão classificadas segundo a ordem decrescente de notas, sendo declarado vencedor o concorrente cuja oferta obtiver a maior Nota Final.

A CEL realizará a análise, avaliação e classificação das ofertas rigorosamente em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital e na Lei n.º 9.478/97, desclassificando as ofertas que não satisfizerem as exigências pré-fixadas.

Quando dois ou mais concorrentes obtiverem a mesma nota e não for aplicável o disposto no artigo 42 da Lei n.º 9.478/97, será dado novo prazo para que os concorrentes empatados apresentem novas ofertas. Em nenhum caso as ofertas poderão ser inferiores às ofertas precedentes, tanto no que se refere ao Bônus de Assinatura, como no que se refere ao Programa Exploratório Mínimo e ao Compromisso de Conteúdo Local. Os horários para a apresentação das novas ofertas serão determinados pelo Presidente da CEL. Caso esses concorrentes não apresentem novas ofertas ou se verifique novo empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate, realizado em ato público, em hora e local designado pela CEL.

Documento recebido eletronicamente da origem

4.6 Apresentação de Ofertas em Consórcio

Para participar da Décima Segunda Rodada de Licitações, a sociedade empresária terá que se habilitar individualmente. No entanto, será admitida a apresentação de ofertas por sociedades empresárias em consórcios que atendam aos seguintes requisitos:

- Cada consórcio deverá contar com pelo menos uma sociedade empresária qualificada como Operador na categoria mínima exigida para o Setor onde se localiza(m) o(s) Bloco(s) objeto de oferta, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados, que deverão atender, no mínimo, às exigências para qualificação e apresentação de ofertas na condição de não-operador (investidor) definidas na Seção 3.5.4.2.1.

- O Operador não poderá ter uma participação inferior a 30% no consórcio.

- Cada uma das demais sociedades empresárias consorciadas deverá ter uma participação mínima de 5% no consórcio.

- As sociedades empresárias deverão comprovar o compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação da sociedade empresária líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, conforme modelo de capa de envelope descrito na Seção 4.5 deste Edital.

Documento recebido eletronicamente da origem

5 HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO

O resultado final da licitação de cada Bloco fará parte do Relatório de Julgamento, no qual a CEL proporá a adjudicação do objeto da licitação à sociedade empresária ou consórcio de sociedades empresárias declarado vencedor. No citado relatório constarão, também, informações sobre as ofertas que não foram vencedoras e as, eventualmente, desclassificadas ou declaradas, de forma fundamentada, inexequíveis.

O Relatório de Julgamento será submetido à apreciação da Diretoria-Colegiada da ANP.

Aprovado o Relatório de Julgamento, no todo ou em parte, a ANP fará publicar no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação o resultado do julgamento da licitação.

Após a homologação e publicação do resultado do julgamento da licitação, a ANP convocará as sociedades empresárias vencedoras para a assinatura dos Contratos de Concessão de acordo com o Cronograma previsto na Tabela 1 deste Edital.

A ANP publicará os extratos dos Contratos de Concessão assinados no Diário Oficial da União.

Documento recebido eletronicamente da origem

6 REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Para os Blocos objeto desta licitação, a Lei n.º 9.478/97 estabelece que as atividades de Exploração e Produção de petróleo e gás natural deverão ser exercidas mediante Contratos de Concessão, outorgados por Licitação.

6.1 Requisitos para assinatura do Contrato de Concessão pela(s) sociedade(s) empresária(s) vencedora(s) da licitação

Para a assinatura do Contrato de Concessão, respeitando as regras de encaminhamento de documentos da Seção 3.1.1, é necessária a apresentação dos documentos relacionados a seguir, conforme Tabela 12, acompanhados de Declaração de Conformidade nos termos do ANEXO III, observado o prazo estabelecido pela ANP. Os documentos devem ser apresentados em uma única via, exceto os documentos discriminados nas alíneas e1, e2, f, g, i, e j os quais devem ser apresentados para cada contrato a ser assinado:

a) Informações da sociedade empresária signatária

A sociedade empresária deverá apresentar, no prazo definido pela ANP, as informações constantes do ANEXO X deste Edital.

b) Comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidões Fiscais Negativas ou Positivas, com efeito de Negativas, relativas à Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Tributos e Contribuições Federais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social) e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, ou comprovação do registro cadastral e situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, a cargo da Justiça do Trabalho.

A existência de registro da sociedade empresária como devedora constitui fato impeditivo para assinatura de Contrato de Concessão, salvo se o registrado comprovar que: a) tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao Juízo, na forma da Lei; ou, b) esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

c) Documentos societários

A sociedade empresária interessada deverá apresentar:

Documento recebido eletronicamente da origem

c1) atos constitutivos (Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, arquivados no registro de comércio competente, ou a consolidação dos atos constitutivos após as alterações que tenham sido promovidas, contendo as disposições em plena vigência, arquivada no referido registro de comércio;

c2) documento(s) referente(s) à comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is), bem como o(s) mais recente(s) ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação de tal(is) Representante(s), caso aplicável;

c3) documento(s) referente(s) ao atendimento a eventuais limitações para o exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, caso aplicável; e

c4) declaração, nos termos do modelo constante do Anexo XXVI, assinada por Representante Credenciado e devidamente notarizada, de que a sociedade empresária apresenta, para fins de habilitação, (i) cópia da versão de seu Contrato ou Estatuto Social com as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e do(s) nome(s) de seu(s) Representante(s) Legal(is), e (iii) atendimento a eventuais limitações no exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos Atos Constitutivos, se aplicável.

O objeto social da sociedade empresária, a constar do documento referido em (c1), acima, deve estar adequado ao objeto da licitação.

O(s) documento(s) mencionado(s) em (c2), acima, não será(ão) exigido(s) caso, nos Atos Constitutivos (Estatuto ou Contrato Social) possam ser comprovados os poderes e nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is).

d) Procuração para Nomeação do Representante Credenciado para Assinatura do Contrato de Concessão

Para a assinatura do Contrato de Concessão, a sociedade empresária deverá apresentar Procuração, nos termos do ANEXO XIX deste Edital, firmada por seu(s) Representante(s) Legal(is), outorgando poderes a um terceiro, que assinará o Contrato de Concessão em nome da sociedade empresária vencedora.

Caso se pretenda nomear Representante(s) Legal(is) da sociedade empresária como Representante(s) Credenciado(s) para a assinatura do Contrato de Concessão, não será exigida a apresentação desta Procuração, desde que os poderes do nomeado possam ser verificados nos atos constitutivos da sociedade empresária e/ou nos mais recentes atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a mais recente diretoria. Neste caso, a sociedade empresária deverá indicar o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) nomeado(s) para assinatura do Contrato de Concessão, quando do envio das Informações da Signatária, nos termos do ANEXO X deste Edital.

e) Garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo

Para a assinatura do Contrato de Concessão, a sociedade empresária ou o consórcio vencedor deverá apresentar garantia(s) financeira(s) para respaldar o cumprimento do Programa

Documento recebido eletronicamente da origem

Exploratório Mínimo ofertado, conforme modelos constantes dos ANEXO XV , ANEXO XVI e ANEXO XX deste Edital, nas modalidades previstas nesta Seção. O valor total da(s) garantia(s) apresentada(s) deverá ser igual ao número de Unidades de Trabalho (UTs) ofertadas para o Bloco objeto do Contrato de Concessão, multiplicado pelo valor em Reais da UT para cada Bloco, constante da Tabela 16 deste Edital.

Deverão acompanhar a(s) garantia(s) financeira(s) os seguintes documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor:

a) Documentos societários relativos à sociedade empresária que prestará a garantia, discriminados na Seção 3.3.4, observando-se que o documento da alínea (d) da mencionada Seção deve ser assinado por representante(s) legal(is) da referida sociedade, com poderes para tanto;

b) Procuração para o(s) representante(s) que assinará(ão) as Garantias de Oferta, se aplicável; e

c) Documentos (CPF e RG) dos representantes referidos em (b).

As garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo poderão ser apresentadas nas seguintes modalidades:

e1) Cartas de Crédito

Serão aceitas Cartas de Crédito emitidas por bancos ou instituições financeiras regularmente registrados no Banco Central do Brasil, desde que tais instituições não estejam sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial e Fiscalização Extraordinária, ou cumprindo penalidade imposta pelo respectivo órgão regulador. Caso as garantias sejam emitidas no exterior, devem apresentar em anexo comprovante de inscrição da instituição financeira em órgão competente, atestando seu regular funcionamento. As cartas de crédito deverão ser emitidas nos termos do modelo do ANEXO XV e deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor discriminados em (e), acima.

e2) Seguro Garantia

Serão aceitas apólices de Seguro Garantia, emitidas por seguradora regularmente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que contenham cobertura de resseguro, nos termos do modelo constante do ANEXO XVI deste Edital. As apólices de Seguro Garantia devem ser acompanhadas por declaração, contendo o número do contrato de resseguro efetuado por sociedade empresária autorizada pela SUSEP e dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor discriminados em (e), acima.

e3) Penhor de Petróleo e Gás Natural

Documento recebido eletronicamente da origem

Serão admitidos contratos de Penhor de Petróleo e Gás Natural produzido no território nacional, sobre Campos já em Produção, sujeitos à aprovação prévia da ANP e à legislação vigente, conforme modelo constante do ANEXO XX deste Edital. Para que seja aceito como garantia ao Programa Exploratório Mínimo ofertado, o contrato de penhor de Petróleo e Gás Natural deve ser assinado pelas partes, registrado junto aos Cartórios de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem localizados os campos cujo Petróleo e Gás Natural será(ão) objeto(s) do penhor, conforme previsto no referido anexo, e entregue à ANP até a data a ser indicada por esta.

f) Contrato de Consórcio

Caso a oferta vencedora da licitação tenha sido apresentada por sociedades empresárias em consórcio, o registro do instrumento constitutivo do consórcio na Junta Comercial competente, subscrito pelos consorciados, deve ser entregue à ANP até a data a ser indicada por esta. O contrato de consórcio deverá conter a indicação da sociedade empresária líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, sem prejuízo da responsabilidade solidária na forma do disposto no Artigo 38 da Lei n.º 9.478/97. A sociedade empresária na condição de Operador deverá ter uma participação mínima de 30% no consórcio e cada sociedade empresária deverá ter uma participação mínima de 5% no consórcio, conforme estabelecido na Seção 4.6 deste Edital.

g) Comprovante de Pagamento do Bônus de Assinatura

Uma cópia autenticada da Guia de Recolhimento da União (GRU) e do recibo de pagamento do Bônus de Assinatura deverá ser enviada à ANP, acompanhada de documento detalhando a identificação dos blocos às quais se refere o pagamento, até a data indicada pela ANP.

h) Garantia de Performance

A Garantia de Performance é o documento onde a controladora ou matriz da sociedade empresária vencedora deverá garantir plenamente as obrigações assumidas pela sociedade signatária.

Caso a sociedade empresária vencedora tenha obtido qualificação técnica via experiência do seu grupo societário, deverá apresentar Garantia de Performance conforme modelo constante do ANEXO XVII deste Edital.

h1) Documentos societários relativos à sociedade empresária que prestará a Garantia, discriminados na Seção 3.3.4, observando-se que o documento da alínea (d) da mencionada Seção deve ser assinado por representante(s) legal(is) da referida sociedade, com poderes para tanto; e

h2) Organograma, nos termos da Seção 3.6 deste Edital, explicitando o relacionamento entre a sociedade empresária que prestará a Garantia de Performance e a sociedade empresária signatária.

i) Documentos para comprovar as exigências da Lei nº 6.634/1979, quando aplicável;

Documento recebido eletronicamente da origem

j) **Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional, quando aplicável.**

6.2 Assinatura de Contrato por Sociedade(s) Empresária(s) Afiliada(s)

A sociedade empresária ou consórcio vencedor poderá delegar a assinatura do Contrato de Concessão para sociedade(s) empresária(s) Afiliada(s) das sociedade(s) empresária(s) vencedora(s) que tenham sede e administração no Brasil. No caso de sociedade empresária estrangeira que não possua Afiliada estabelecida no Brasil, esta deve, obrigatoriamente, constituir sociedade empresária brasileira com sede e administração no País para figurar como concessionária.

Em se tratando de consórcio, as participações, diretas ou indiretas, de cada sociedade empresária deverão ser idênticas às participações definidas no envelope padrão de apresentação de ofertas.

A sociedade empresária que receber a delegação para assinar o Contrato de Concessão deverá submeter-se à qualificação financeira e jurídica para a mesma categoria na qual a sociedade empresária vencedora da licitação foi qualificada, além de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto nas Seções 3.5, 3.6 e 3.7 deste Edital. A sociedade empresária habilitada vencedora deverá garantir plenamente as obrigações assumidas pela sociedade empresária signatária através de Garantia de Performance, conforme modelo constante do ANEXO XVII deste Edital.

Em caso de delegação da assinatura do Contrato de Concessão para uma Afiliada, até a data indicada pela ANP deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Documentos previstos na Seção 6.1, alíneas (a), (b), (d), (e), (f), (g), (i) e (j).

b) Documentos societários da sociedade empresária signatária para sua qualificação, nos termos da Seção 3.3.4 deste Edital;

c) Organograma, nos termos da Seção 3.6 deste Edital, explicitando o relacionamento entre a sociedade empresária vencedora e a signatária;

d) Garantia de Performance, conforme modelo constante do ANEXO XVII deste Edital, através da qual a controladora ou matriz da sociedade empresária vencedora deverá garantir plenamente as obrigações assumidas pela sociedade empresária signatária assim como os documentos societários relativos à sociedade empresária que prestará a Garantia, previstos na Seção 6.1, alínea (h) deste Edital; e

e) Documentos para qualificação financeira e jurídica e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista bem como a Procuração para nomeação do Representante Credenciado, nos termos da Seção 3.3.2.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 12 - Relação dos documentos necessários para assinatura do Contrato de Concessão[1]

	Documentos Necessários	Descrição	Observações
1	Documentos relativos à qualificação, financeira , jurídica, Documentos societários da signatária, e Procuração para nomeação do Representante Credenciado (ANEXO V).	Se aplicável	Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
2	Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da administração pública federal	São incorporadas neste item as disposições da Seção 6.1.	Caso haja registro como devedora, a sociedade empresária deve apresentar documentação adicional, conforme solicitado pela ANP.
3	Documentos Societários	De acordo com item 6.1.c)	Notarização (português) Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
4	Procuração para nomeação do representante credenciado para assinatura do Contrato de Concessão	ANEXO XIX	Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
5	Contrato de Consórcio	Se aplicável	Registrado em junta comercial/original/notarizado.
6	Comprovante de pagamento do bônus de assinatura	De acordo com item 6.1.g)	Cópia autenticada
7	Informações da Signatária	ANEXO X	Notarização (português) Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
8	Garantia para o Programa Exploratório Mínimo	São incorporadas neste item as disposições da Seção 6.1.e)	Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira). A data limite para entrega das garantias financeiras está indicada na Tabela 1.
9	Documento comprobatório dos poderes dos signatários das garantias financeiras	De acordo com item 6.1.e).	Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
10	Garantia de Performance	Conforme modelo do Edital (Anexo XVII) – se aplicável.	Se aplicável. Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
11	Documentos para comprovar as exigências da Lei nº 6.634/1979	Se aplicável.	Se aplicável. Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
12	Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional	Se aplicável.	Se aplicável.

Notas:

1. O conjunto da documentação deve ser entregue em conformidade com o disposto do item 6.1..
2. O conjunto da documentação deve ser acompanhado de Declaração de Conformidade nos termos do ANEXO III.

6.3 Requisitos para assinatura do Contrato de Concessão em blocos integrantes da Faixa de Fronteira

Em atenção ao disposto na Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, haverá restrições à assinatura dos Contratos de Concessão nos blocos integrantes da Faixa de Fronteira, área equivalente à faixa interna do território nacional, com largura de 150 (cento e cinquenta) quilômetros, paralela à sua linha divisória terrestre.

Só poderão assinar os Contratos de Concessão para os blocos contidos na Faixa de Fronteira as sociedades empresárias que cumprirem os seguintes requisitos:

Documento recebido eletronicamente da origem

i. ter pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento) do seu capital pertencente a brasileiros;

ii. ter pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros no seu quadro de empregados; e

iii. ter sua administração ou gerência atribuída à maioria de brasileiros, assegurados a esses os poderes predominantes.

As sociedades empresárias vencedoras em blocos integrantes da Faixa de Fronteira deverão encaminhar documentação que comprove as exigências listadas nos itens "i", "ii", "iii" desta Seção.

Após avaliação da documentação encaminhada pela sociedade empresária, a ANP emitirá parecer conclusivo quanto à possibilidade de realização das atividades de exploração, desenvolvimento e produção nos blocos arrematados, com vistas à abertura do respectivo processo administrativo de assentimento prévio junto à Secretaria Geral do Conselho de Defesa Nacional.

Somente após a obtenção do assentimento prévio obtido junto à Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República a sociedade empresária poderá assinar os Contratos de Concessão, conforme previsto na Seção 6 deste Edital.

Abaixo, Tabela 14, informando a bacia, o setor e os blocos localizados na Faixa de Fronteira:

Tabela 14 – Blocos localizados em faixa de fronteira.

Bacia	Setor	Bloco
Acre-Madre de Dios	SAC	AC-T-10
		AC-T-14
		AC-T-15
		AC-T-16
		AC-T-22
		AC-T-30
		AC-T-8
		AC-T-9
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-271
		PAR-T-272
		PAR-T-284
		PAR-T-285
		PAR-T-286
		PAR-T-297
		PAR-T-298
		PAR-T-307
		PAR-T-308
		PAR-T-319

Documento recebido eletronicamente da origem

		PAR-T-320
		PAR-T-321

6.4 Casos de Desistência

6.4.1 Em caso de consórcio, manifestada por uma das sociedades empresárias participantes

Caso a oferta vencedora da licitação de um determinado Bloco tenha sido apresentada por sociedades empresárias em consórcio e uma destas sociedades empresárias desista de assinar o Contrato de Concessão, as demais sociedades empresárias integrantes do consórcio poderão assumir as responsabilidades da desistente, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Seção 7 deste Edital.

Para tal, é necessário que a(s) sociedade(s) empresária(s) interessada(s) em assumir as responsabilidades da desistente tenha(m) sido habilitada(s) na categoria mínima exigida para o Setor onde se localiza o Bloco objeto do Contrato de Concessão.

Em nenhuma circunstância será permitida a entrada de nova sociedade empresária no consórcio vencedor antes da assinatura do Contrato de Concessão. Caso nenhuma das sociedades empresárias integrantes do consórcio original assuma as responsabilidades da sociedade empresária desistente, a oferta será desclassificada e aplicar-se-á o disposto na Seção 6.4.2 deste Edital.

6.4.2 De uma sociedade empresária ou consórcio como um todo

Caso a sociedade empresária ou o consórcio vencedor não venha a celebrar o Contrato de Concessão até a data prevista para sua assinatura, será aplicada multa de 20% do somatório do valor do bônus de assinatura e Programa Exploratório Mínimo ofertado para o Primeiro Período Exploratório, sendo convocados, por meio de uma única chamada, todos os concorrentes remanescentes.

A convocação será deliberada pela CEL e realizada pela ANP através de comunicação oficial.

Para manifestar seu interesse, o concorrente remanescente deverá atestar que honrará os valores constantes da oferta vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação da ANP. Poderá ser utilizada, como compromisso de honrar a proposta vencedora, a garantia de oferta retida nos termos da Seção 4.3.4 deste Edital, desde que permaneça válida. Caso contrário, o concorrente remanescente deverá apresentar nova Garantia de Oferta.

Documento recebido eletronicamente da origem

A ordem de classificação das ofertas, constante do Relatório de Julgamento, será utilizada como critério de preferência para a assinatura dos Contratos de Concessão.

A sociedade empresária que manifestar interesse em assumir a oferta vencedora disporá de 30 (trinta) dias corridos para apresentar os documentos exigidos, a partir da convocação por parte da ANP para a assinatura do Contrato de Concessão.

Caso a sociedade empresária que tenha manifestado interesse em assinar o Contrato de Concessão se torne inadimplente no curso deste processo, a Garantia de Oferta, retida ou renovada, será executada.

6.5 Contrato por Bloco

Cada Bloco deverá ser contratado individualmente. Será gerado um Contrato de Concessão para cada Bloco arrematado.

Documento recebido eletronicamente da origem

7 DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento, por parte da sociedade empresária participante da Décima Segunda Rodada de Licitações, de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste Edital ou nas normas regulatórias editadas pela ANP, a Agência poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) multas;

b) suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e contratar com a ANP para atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações para atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Naturalserá aplicada, sem prejuízo das demais penalidades anteriormente listadas, quando o infrator praticar atos em prejuízo dos objetivos da licitação. Esta suspensão será aplicada por prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser estendida ao grupo societário da sociedade empresária infratora e prorrogada, a critério da ANP, caso persista a irregularidade que deu origem à suspensão temporária.

Documento recebido eletronicamente da origem

8 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A LICITAÇÃO

8.1 Foro

As questões decorrentes da execução deste Edital que não puderem ser decididas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 Informações e Consultas

Informações sobre a licitação serão publicadas pela ANP no Diário Oficial da União e serão disponibilizadas na página da ANP na Internet específica sobre a licitação.

Esclarecimentos e informações adicionais relativos à Décima Segunda Rodada de Licitações devem ser encaminhados à ANP através de correio, fax ou correio eletrônico, conforme abaixo relacionado:

- Correio:

Décima Segunda Rodada de Licitações

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Promoção de Licitações

Avenida Rio Branco 65, 18º andar

20090-004 Rio de Janeiro – RJ, Brasil

- Fax:

(21) 2112-8539 (do Brasil)

+55-21-2112-8539 (do exterior)

- Correio eletrônico:

rodadas@anp.gov.br

- **A ANP mantém, ainda, um sítio eletrônico específico para Rodada de Licitações**

http://www.brasil-rounds.gov.br/

Documento recebido eletronicamente da origem

Todos os pedidos de informações e esclarecimentos serão atendidos preferencialmente de acordo com sua ordem de chegada na Superintendência de Promoção de Licitações da ANP e poderão ser divulgados na página da ANP na Internet específica para a Décima Segunda Rodada de Licitações.

Documento recebido eletronicamente da origem

9 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CEL caberá recurso administrativo a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência do ato impugnado, a ser recebido somente no efeito devolutivo. A ciência do ato impugnado será feita mediante publicação no Diário Oficial da União. A Diretoria da ANP poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso mediante decisão fundamentada. O recurso da sociedade empresária interessada, dirigido à CEL, deverá ser formulado por escrito, instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas e protocolado na ANP.

A CEL dará ciência da interposição do recurso aos demais interessados, que poderão apresentar contra-razões em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva ciência. Após a devida instrução, se não realizada a retratação, o recurso será encaminhado à Diretoria-Colegiada da ANP para conhecimento e julgamento. O concorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto.

Documento recebido eletronicamente da origem

10 DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP

10.1 Revogação e Anulação da Licitação

A ANP poderá revogar, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a presente licitação, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Deverá, igualmente, anular o procedimento quando constatada ilegalidade insanável, mediante parecer por escrito e devidamente justificado, dando ciência aos concorrentes.

10.2 Revisão de Prazos, Condições e Procedimentos

A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas, condições e procedimentos relativos à Décima Segunda Rodada de Licitações, dando a devida publicidade, podendo inclusive, inabilitar qualquer sociedade empresária previamente habilitada nos casos de comprovada falsidade ideológica, comportamento inidôneo ou submissão de ofertas ou documentos fora das normas exigidas. Nestes casos previstos, não será devolvida a Taxa de Participação.

10.3 Casos Omissos

Casos não previstos neste Edital, relacionados à Décima Segunda Rodada de Licitações, serão analisados pela CEL e submetidos, em grau de recurso administrativo, à apreciação da Diretoria Colegiada da ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.3474)
Doc. 94
1093

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

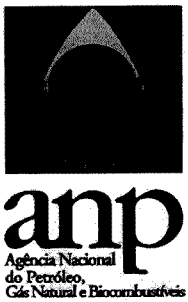

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

PAR-T-198_R12
Nº 48610.000077/2014-31

CELEBRADO ENTRE

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

e

Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS

BRASIL
2014

Documento recebido eletronicamente da origem

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

que entre si celebram

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na SGAN (Setor de Grandes Áreas Norte) Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, DF, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Magda Maria de Regina Chambriard,

e

Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS, sociedade comercial constituída sob as leis do Brasil, com sede na Avenida Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-912, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 33.000.167/0001-01 (doravante designada "Concessionário"), neste ato representada por José Miranda Formigli Filho, Diretor de Exploração & Produção.

Documento recebido eletronicamente da origem

CONSIDERANDO

que, nos termos dos artigos 20, incisos V e IX e 176, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição Federal) e do artigo 3º da Lei n.º 9.478/97, pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

que, nos termos do artigo 177, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei n.º 9.478/97, constituem monopólio da União a Pesquisa e a Lavra das Jazidas de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

que, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 177 da Constituição Federal e do artigo 5º da Lei n.º 9.478/97, a União poderá permitir que sociedades empresárias estatais ou privadas, constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, realizem atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, mediante concessão, na forma estabelecida na legislação em vigor;

que, nos termos do artigo 8º da Lei 9.478/97, a ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da Indústria do Petróleo, do Gás Natural e de Biocombustível;

que, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 9.478/97, todos os direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, pertencem à União, cabendo sua administração à ANP, ressalvadas as competências de outros órgãos e entidades expressamente estabelecidas em lei;

que cabe à ANP, representando a União Federal, celebrar com o Concessionário Contratos de Concessão para a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que atendam às disposições previstas nos artigos 23 e 24 da Lei n.º 9.478/97;

que, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei n.º 9.478/97, e tendo sido atendidos os requisitos estabelecidos na Seção I da citada Lei, a ANP e o Concessionário estão autorizados a celebrar este Contrato de Concessão que se regerá, no que couber, pelas normas gerais da Seção I e pelas disposições da Seção VI, ambas do Capítulo V da mencionada Lei;

que, nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei n.º 9.478/97, o Concessionário participou de licitação para outorga deste Contrato de Concessão, tendo sido adjudicado e homologado o certame em que foi declarado vencedor, no Bloco definido no Anexo I;

que, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9.478/97, o Concessionário efetuou o pagamento à ANP do bônus de assinatura no montante indicado no Anexo VI;

que, nos termos do Edital da 12ª Rodada de Licitações e do inciso V do art. 43 da Lei nº 9.478/1997, o Concessionário submeteu à ANP as garantia(s) financeira(s) necessárias para respaldar o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ofertado;

A ANP e o Concessionário celebram o presente Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural para o Bloco identificado no Anexo I, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Documento recebido eletronicamente da origem

Conteúdo

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS 8

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES 8
Definições Legais 8
Definições Contratuais 8
2 CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO 13
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural 13
Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações 13
Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural 14
Outros Recursos Naturais 14
3 CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO 15
Identificação 15
Devoluções 15
Devolução por extinção do Contrato 15
Condições de Devolução 15
Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas 15
Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas 15
4 CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA 16
Vigência e Divisão em Fases 16

CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO 17

5 CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO 17
Duração 17
Prorrogação do primeiro Período Exploratório e da Fase de Exploração devido a poço em andamento 18
Programa Exploratório Mínimo 18
Opção pelo encerramento da Fase de Exploração 21
Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório 21
Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório 21
Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração 22
6 CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 22
Fornecimento de Garantia Financeira 22
Forma das Garantias Financeiras 22
Redução do Valor Garantido 23
Procedimento para Fornecimento da Garantia Financeira do segundo Período Exploratório 24
Reajuste e Atualização das Garantias Financeiras 24
Execução das Garantias Financeiras 24
7 CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO 25
Notificação de Descoberta 25
Avaliação, Plano de Avaliação de Descoberta e Relatório Final de Avaliação de Descoberta 25
Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais 26
Qualificação das Sociedades empresárias interessadas em Explorar e Avaliar os Recursos Não Convencionais descobertos 26
Avaliação de Novo Reservatório 27
Avaliação de Descoberta por meio de Teste de Longa Duração 27
8 CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE 27
Opção do Concessionário 27
Postergação da Declaração de Comercialidade 28
Devolução da Área Descoberta e Avaliada 28
Continuidade de Exploração e/ou Avaliação 29

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO 30

9 CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO 30
Início e Duração 30
Prorrogação pelo Concessionário 30
Prorrogação pela ANP 30

Documento recebido eletronicamente da origem

Consequência da Prorrogação 30
Resilição 31
Devolução do Campo 31
10 CLÁUSULA DÉCIMA PLANO DE DESENVOLVIMENTO 32
Conteúdo 32
Prazos 32
Área de Desenvolvimento 33
Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento 34
Revisões e Alterações 35
Construções, Instalações e Equipamentos 35
Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais 35
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS ANUAIS DE PRODUÇÃO 36
Início da Produção 36
Programa Anual de Produção 36
Aprovação do Programa Anual de Produção 36
Revisão 37
Variação do Volume Produzido 37
Interrupção Temporária da Produção 37
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MEDIÇÃO, BOLETINS MENSAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO 38
Medição 38
Boletins Mensais 38
Disponibilização da Produção 38
Livre Disposição 38
Abastecimento do Mercado Nacional 38
Consumo nas Operações 39
Produção de Teste 39
Gás Natural 40
Perdas 40
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO 40
Acordo de Individualização da Produção 40
CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES 41
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO 41
Exclusividade do Concessionário 41
Designação do Operador pelo Concessionário 41
Diligência na Condução das Operações 42
Licenças, Autorizações e Permissões 43
Livre Acesso à Área de Concessão 43
Perfuração e Abandono de Poços 43
Programas de Trabalhos Adicionais 43
Aquisição de Dados fora da Área de Concessão 44
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP 44
Acompanhamento e Fiscalização pela ANP 44
Acesso e Controle 44
Assistência ao Concessionário 45
Exoneração de responsabilidade da ANP 45
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO 45
Correspondência entre o Conteúdo e outros Planos e Programas 45
Prazos 45
Revisões e Alterações 45
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DADOS E INFORMAÇÕES 46
Fornecimento pelo Concessionário 46
Processamento ou Análise no Exterior 46
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS 47
Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais 47
Licenças, Autorizações e Permissões 47
Desapropriações e Servidões 48
Instalações ou Equipamentos fora da Área de Concessão 48

Documento recebido eletronicamente da origem

Devolução de Áreas e Reversão de Bens 48
Garantias de Desativação e Abandono 48
Bens a serem Revertidos 49
Remoção de Bens não revertidos 49
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS 49
Pessoal 49
Serviços 50
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA CONTEÚDO LOCAL 51
Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local 51
Aferição do Conteúdo Local 51
Etapa de Desenvolvimento para fins de Conteúdo Local 52
Exoneração da Obrigação do Cumprimento de Conteúdo Local 52
Ajustes nos Percentuais de Conteúdo Local Comprometido 52
Excedente de Conteúdo Local 53
Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local 53
21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE 54
Controle Ambiental 54
Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos 55
22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA SEGUROS 55
Seguros 55

CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 57

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA PARTICIPAÇÕES 57
Participações Governamentais e de Terceiros 57
24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 57
25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA TRIBUTOS 58
Regime Tributário 58
Certidões e Provas de Regularidade 58
26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA MOEDA E DIVISAS 59
Moeda 59
Divisas 59
27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA CONTABILIDADE E AUDITORIA 59
Contabilidade 59
Auditoria 59

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS 61

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES 61
Cessão 61
Participação Indivisa nos Direitos e Obrigações 61
Cessão Parcial de Área na Fase de Exploração 61
Cessões de Áreas na Fase de Produção 62
Participação do Concessionário 62
Documentos Necessários 62
Nulidade da Cessão e Necessidade de Aprovação Prévia e Expressa 62
Aprovação da Cessão 62
Efetivação da Cessão 63
Novo Contrato de Concessão 63
29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO 63
Sanções 63
Opção por Sanções 64
Extinção 64
30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES 65
Exoneração Total ou Parcial 65
Alteração e Extinção do Contrato 65
Perdas 66
31 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA CONFIDENCIALIDADE 66
Obrigação do Concessionário 66

Documento recebido eletronicamente da origem

Compromisso da ANP 67
32 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA NOTIFICAÇÕES, SOLICITAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS 67
Notificações, Solicitações, Planos, Programas, Relatórios e outras Comunicações 67
Alterações dos Atos Constitutivos 68
33 CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA REGIME JURÍDICO 68
Lei Aplicável 68
Conciliação 68
Arbitragem 68
Foro 69
Execução do Contrato 69
Justificativas 70
Aplicação Continuada 70
34 CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS 70
Modificações e Aditivos 70
Títulos 70
Publicidade 70
ANEXO I - ÁREA DA CONCESSÃO 72
ANEXO II – PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 73
ANEXO III – GARANTIA FINANCEIRA REFERENTE AO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 75
ANEXO IV – GARANTIA DE PERFORMANCE 76
ANEXO V – PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E DE TERCEIROS 77
ANEXO VI – PAGAMENTO DO BÔNUS DE ASSINATURA 78
ANEXO VII – DESIGNAÇÃO DE OPERADOR 79
ANEXO VIII – LOGRADOURO 80
ANEXO IX – COMPROMISSO DE CONTEÚDO LOCAL 81
ANEXO X - INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 82
ANEXO XI - REQUISITOS MÍNIMOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 89

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Definições Legais

1.1 As definições contidas no artigo 6º da Lei n.º 9.478/97 e no artigo 3º do Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998, ficam incorporadas a este Contrato e, em consequência, valerão para todos seus fins e efeitos, sempre que sejam utilizadas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino.

1.2 Para efeitos de gestão, regulação e fiscalização deste Contrato, fica válido, para uso subsidiário, o Catálogo de E&P publicado pela ANP em sua página eletrônica na Internet.

Definições Contratuais

1.3 Também para os fins e efeitos deste Contrato, valerão adicionalmente as definições contidas neste parágrafo, sempre que as seguintes palavras e expressões sejam aqui utilizadas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino:

1.3.1 **Acordo de Individualização da Produção**: acordo celebrado entre os detentores de direitos de Exploração e Produção, após a Declaração de Comercialidade, para o Desenvolvimento e Produção unificados de Jazidas que se estendam além da Área de Concessão, segundo os procedimentos previstos na Legislação Aplicável.

1.3.2 **Afiliada**: qualquer sociedade controlada ou controladora, nos termos dos artigos 1.098 a 1.100 do Código Civil, bem como as sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa jurídica.

1.3.3 **Área de Concessão**: Bloco cuja projeção superficial é delimitada pelo polígono definido no Anexo I deste Contrato ou as parcelas do Bloco que permaneçam sob este Contrato depois de feitas as devoluções parciais nele previstas.

1.3.4 **Área de Desenvolvimento**: qualquer parcela da Área de Concessão retida para Desenvolvimento.

1.3.5 **Avaliação**: conjunto de Operações que, como parte da Exploração, se destinam a verificar a comercialidade de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

1.3.6 **Avaliação de Poço**: atividades de perfilagem e de testes de formação executadas entre o Término de Perfuração e a Conclusão de Poço que, associadas a outras atividades anteriormente executadas no poço, permitirão a verificação da ocorrência de zonas de interesse para a apresentação de eventual Plano de Avaliação de Descoberta e/ou para a tomada de decisão quanto ao prosseguimento das Operações para o Período Exploratório seguinte.

1.3.7 **BDEP**: Banco de Dados de Exploração e Produção da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.8 **Campo**: tem o mesmo significado de Campo de Petróleo ou de Gás Natural, definido na Lei n.º 9.478/97.

1.3.9 **Catálogo de E&P**: conjunto de documentos que contém orientações, procedimentos e formulários destinados a orientar a relação entre os Operadores dos Contratos de Concessão e a ANP.

1.3.10 **Cessão**: venda, alienação, transferência ou qualquer outra forma de transmissão por quaisquer meios, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações indivisíveis do Concessionário sob este Contrato.

1.3.11 **Compromisso de Individualização da Produção**: instrumento que formaliza a alocação da produção de uma Jazida que se estende por Áreas de Concessão distintas, cujos direitos de Exploração e Produção pertencem ao mesmo Concessionário.

1.3.12 **Concessionário**: individual ou coletivamente, as sociedades empresárias integrantes do consórcio, inclusive o Operador, bem como cada um dos eventuais cessionários, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava.

1.3.13 **Conclusão de Poço**: início da desmobilização da sonda de perfuração, após o Término de Perfuração e Avaliação de Poço.

1.3.14 **Conteúdo Local**: proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País para execução do contrato e o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados para essa finalidade.

1.3.15 **Contrato**: corpo principal deste Contrato de Concessão e seus Anexos.

1.3.16 **Contrato de Consórcio**: instrumento contratual que disciplina os direitos e obrigações dos Concessionários entre si, no que se referir a este Contrato.

1.3.17 **Declaração de Comercialidade**: notificação formal e por escrito do Concessionário à ANP em que se declara uma ou mais Jazidas como Descoberta Comercial na Área de Concessão.

1.3.18 **Descoberta**: qualquer ocorrência de Petróleo, Gás Natural, outros hidrocarbonetos fluidos, minerais e quaisquer outros recursos naturais na Área de Concessão, independentemente de quantidade, qualidade ou comercialidade, verificada por, pelo menos, dois métodos de detecção ou avaliação.

1.3.19 **Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação**: despesas com atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação que tenham como objeto promover o desenvolvimento do setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de acordo com o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

1.3.20 **Etapa de Desenvolvimento**: etapa contratual iniciada com a aprovação, pela ANP, do Plano de Desenvolvimento proposto pelo Concessionário e que se prolonga durante a Fase de Produção enquanto necessários investimentos em poços, equipamentos e instalações destinados à Produção de Petróleo e Gás Natural de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

1.3.21 **Extração do Primeiro Óleo**: data em que ocorrer a primeira medição de volumes de Petróleo e Gás Natural em um dos Pontos de Medição da Produção, em cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.22 **Fase de Exploração**: período contratual em que deve ocorrer a Exploração e a Avaliação.

1.3.23 **Fase de Exploração Estendida**: prorrogação da Fase de Exploração aplicável na hipótese de ocorrência de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais.

1.3.24 **Fase de Produção**: período contratual em que deve ocorrer o Desenvolvimento e a Produção.

1.3.25 **Fornecedor Brasileiro**: qualquer fabricante ou fornecedor de bens produzidos ou serviços prestados no Brasil, através de sociedades empresárias constituídas sob as leis brasileiras ou aquelas que façam uso de bens fabricados no País sob regimes aduaneiros especiais e incentivos fiscais aplicáveis à indústria de Petróleo e Gás Natural.

1.3.26 **Individualização da Produção**: procedimento que visa à divisão do resultado da Produção e ao aproveitamento racional dos recursos naturais da União, por meio da unificação do Desenvolvimento e da Produção relativos à Jazida que se estenda além da Área de Concessão, conforme Legislação Aplicável.

1.3.27 **Legislação Aplicável**: o conjunto de todas as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos normativos que incidam ou que venham a incidir sobre as Partes, ou sobre as atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, bem como sobre a desativação das instalações.

1.3.28 **Melhores Práticas da Indústria do Petróleo**: práticas e procedimentos geralmente empregados na Indústria de Petróleo em todo o mundo, por Operadores prudentes e diligentes, sob condições e circunstâncias semelhantes àquelas experimentadas relativamente a aspecto ou aspectos relevantes das Operações, visando principalmente à garantia de: (a) aplicação das melhores técnicas e procedimentos mundialmente vigentes nas atividades de Exploração e Produção; (b) conservação de recursos petrolíferos e gasíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica, econômica e ambientalmente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície; (c) segurança operacional, o que impõe o emprego de métodos e processos que assegurem a segurança das Operações, contribuindo para a prevenção de incidentes; (d) preservação do meio ambiente e respeito às populações, o que determina a adoção de tecnologias e procedimentos associados à prevenção e à mitigação de danos ambientais, bem como ao controle e ao monitoramento ambiental das Operações de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

1.3.29 **Módulo da Etapa de Desenvolvimento**: módulo individualizado, composto por instalações e infraestrutura para Produção de Petróleo e Gás Natural de uma ou mais Jazidas de determinado Campo, segundo o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

1.3.30 **Novo Reservatório**: ocorrência de novas acumulações de Petróleo e Gás Natural, em horizontes distintos dos já produtores ou em Avaliação.

1.3.31 **Operação**: todas e quaisquer atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento, Produção, desativação ou abandono, realizadas em

Documento recebido eletronicamente da origem

sequência, em conjunto, ou isoladamente pelo Concessionário, para os propósitos deste Contrato.

1.3.32 **Operador**: Concessionário designado pelos demais, na forma do Anexo VII, para conduzir e executar todas as Operações previstas neste Contrato em nome dos Concessionários.

1.3.33 **Parte**: a ANP ou o Concessionário.

1.3.34 **Partes**: A ANP e o Concessionário.

1.3.35 **Período Exploratório**: cada um dos períodos que compõem a Fase de Exploração, em que o Concessionário deverá executar o conjunto de obrigações do Programa Exploratório Mínimo, conforme especificado no Anexo II.

1.3.36 **Período Exploratório Estendido**: período contratual contido na Fase de Exploração Estendida que se inicia quando aprovado um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais proposto pelo Concessionário após uma Descoberta de Recurso Não Convencional.

1.3.37 **Plano de Avaliação de Descoberta**: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Avaliação de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão, nos termos da Cláusula Sétima.

1.3.38 **Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais**: documento preparado pelo Concessionário e aprovado pela ANP contendo a descrição e o planejamento físico-financeiro de todas as atividades exploratórias e de Avaliação dos Recursos Não Convencionais a serem realizadas pelo Concessionário na Área de Concessão durante os Períodos Exploratórios Estendidos.

1.3.39 **Plano de Desenvolvimento**: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Etapa de Desenvolvimento de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

1.3.40 **Produção**: Operações coordenadas de extração de Petróleo ou Gás Natural, nos termos da definição contida na Lei n.º 9.478/97, ou um volume de Petróleo e Gás Natural produzido, conforme se depreenda do texto, em cada caso.

1.3.41 **Programa Anual de Produção**: programa em que se discriminam as previsões de Produção e movimentação de Petróleo, Gás Natural, água, fluidos especiais e resíduos oriundos do processo de Produção de cada Campo.

1.3.42 **Programa Anual de Trabalho e Orçamento**: programa em que se especifica o conjunto de atividades a serem realizadas pelo Concessionário no decorrer de um ano civil, incluindo o detalhamento dos investimentos necessários à realização de tais atividades, devendo ser apresentado pelo Concessionário na forma da Legislação Aplicável.

1.3.43 **Programa de Desativação das Instalações**: programa em que se especifica o conjunto de Operações de abandono definitivo de poços, incluindo seu eventual arrasamento, e de retirada de operação, remoção e

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

destinação final adequada das instalações e recuperação das áreas onde estas instalações se situam.

1.3.44 **Programa Exploratório Mínimo**: programa de trabalho previsto no Anexo II, a ser cumprido pelo Concessionário no decorrer da Fase de Exploração.

1.3.45 **Projeto Piloto**: atividades de Avaliação propostas pelo Concessionário e aprovada pela ANP no Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, com o propósito de testar a produtividade do reservatório não convencional e verificar a comercialidade do projeto.

1.3.46 **Recurso Não Convencional**: acumulação de Petróleo e Gás Natural que, diferentemente dos hidrocarbonetos convencionais, não é afetada significativamente por influências hidrodinâmicas e nem é condicionada à existência de uma estrutura geológica ou condição estratigráfica, requerendo, normalmente, tecnologias especiais de extração, tais como poços horizontais ou de alto ângulo e fraturamento hidráulico ou aquecimento em retorta. Incluem-se nessa definição o Petróleo extrapesado, o extraído das areias betuminosas ("sand oil" ou "tar sands"), dos folhelhos oleíferos ("shale oil"), dos folhelhos ricos em matéria orgânica ("oil shale" ou xisto betuminoso) e das formações com baixíssima porosidade ("tight oil"). Consideram-se, também, na definição, o gás metano oriundo de carvão mineral ("coal bed methane" ou "coal seam gas") e de hidratos de metano, bem como o Gás Natural extraído de folhelhos gaseíferos ("shale gas") e de formações com baixíssima porosidade ("tight gas").

1.3.47 **Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos em função das Operações de Exploração, Desenvolvimento e Produção.

1.3.48 **Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos para fins de apuração de Conteúdo Local.

1.3.49 **Relatório Final de Avaliação de Descoberta**: documento apresentado pelo Concessionário e sujeito à aprovação da ANP, em que se descreve o conjunto das Operações empregadas para a Avaliação de Descoberta de Petróleo e Gás Natural, os resultados desta Avaliação e, eventualmente, a área que o Concessionário pretende reter para Desenvolvimento.

1.3.50 **Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais**: documento apresentado pelo Concessionário e sujeito à aprovação da ANP, em que se descreve o conjunto das Operações empregadas para Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, os resultados desta Avaliação e, eventualmente, a área que o Concessionário pretende reter para a Etapa de Desenvolvimento.

1.3.51 **Reprocessamento Sísmico**: processo de submissão de dados sísmicos a novo processamento, visando obter ganho de qualidade nos resultados alcançados.

1.3.52 **Responsabilidade Social**: responsabilidade do Concessionário pelos impactos de suas decisões e atividades passadas e presentes na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e

(e-STJ FI.3485)

Documento recebido eletronicamente da origem

transparente que (i) contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e bem-estar da sociedade; leve em consideração as expectativas das partes interessadas; (ii) esteja em conformidade com a legislação aplicável e seja consistente com as normas internacionais de comportamento; e (iii) esteja integrada no Concessionário e seja praticada em suas relações, que se referem às atividades do Concessionário dentro de sua esfera de influência.

1.3.53 **Término de Perfuração**: momento em que o avanço da broca no poço é cessado, em definitivo.

1.3.54 **Teste de Longa Duração**: teste de poço, realizado durante a Fase de Exploração, com a finalidade exclusiva de obtenção de dados e informações para conhecimento dos Reservatórios, com tempo total de fluxo superior a 72 (setenta e duas) horas.

1.3.55 **Unidade de Trabalho**: unidade de conversão para diferentes trabalhos exploratórios, utilizada para fins de aferição da execução do Programa Exploratório Mínimo previsto no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

2.1 Este Contrato tem por objeto:

a) a execução, na Área de Concessão, de Operações de Exploração comprometidas no Programa Exploratório Mínimo ou adicionais a ele;

b) em caso de Descoberta, a critério do Concessionário, a execução de atividades de Avaliação de Descoberta nos termos de um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP;

c) em caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais, a critério do Concessionário, a execução de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP;

d) caso verificada pelo Concessionário a comercialidade da Descoberta, a Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão de acordo com um Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações

2.2 O Concessionário assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados à execução das Operações e suas consequências.

2.3 O Concessionário deverá suportar todos os prejuízos em que venha a incorrer, inclusive aqueles resultantes de caso fortuito ou de força maior e de acidentes ou de eventos da natureza que afetem a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

2.4 O Concessionário não terá direito a qualquer pagamento, ressarcimento, restituição, reembolso ou indenização em caso de insucesso exploratório ou ausência de comercialidade das eventuais Descobertas na Área de Concessão.

(e-STJ Fl.3486)

2.5 O Concessionário será o único responsável civilmente pelos seus próprios atos e os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de quaisquer danos causados pelas Operações e sua execução, independentemente da existência de culpa.

2.5.1 A União e a ANP deverão ser ressarcidas do ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do Concessionário, a quem caberá tal ressarcimento.

2.6 A União e a ANP não assumirão quaisquer riscos ou perdas operacionais, nem tampouco responderão pelos custos, investimentos e danos relacionados com a execução das Operações e suas consequências.

Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural

2.7 Pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, de acordo com o artigo 20, inciso V e IX da Constituição Federal e com o artigo 3º da Lei n.º 9.478/97.

2.7.1 Caberá ao Concessionário tão somente a propriedade do Petróleo e Gás Natural que venham a ser efetivamente produzidos e a ele conferidos no Ponto de Medição da Produção, por meio de aquisição originária e nos termos deste Contrato.

2.7.2 O Concessionário estará sujeito aos encargos relativos aos tributos e às participações governamentais detalhadas no Anexo V, bem como aos demais previstos na Legislação Aplicável.

Outros Recursos Naturais

2.8 O Concessionário não poderá utilizar, usufruir ou dispor, de qualquer maneira e a qualquer título, total ou parcialmente, de quaisquer outros recursos naturais porventura existentes na Área de Concessão que não sejam Petróleo e Gás Natural, salvo quando devidamente autorizado, de acordo com a Legislação Aplicável.

2.8.1 A Descoberta de recursos naturais que não Petróleo e Gás Natural deverá ser notificada à ANP no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2.8.2 O Concessionário deverá cumprir as instruções e permitir a execução das providências pertinentes determinadas pela ANP ou por outras autoridades competentes.

2.8.3 Enquanto tais instruções não lhe sejam apresentadas, o Concessionário deverá abster-se de quaisquer medidas que possam acarretar risco ou de alguma forma prejudicar os recursos naturais descobertos.

2.8.4 O Concessionário não será obrigado a suspender suas atividades, exceto nos casos em que estas coloquem em risco os recursos naturais descobertos ou as Operações.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.9 Qualquer interrupção das Operações, exclusivamente devido à Descoberta de outros recursos naturais, terá seu prazo computado e reconhecido pela ANP para efeito de prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO

Identificação

3.1 As Operações deverão ser executadas exclusivamente na Área de Concessão, descrita e delimitada no Anexo I.

Devoluções

3.2 O Concessionário poderá fazer, a qualquer tempo, durante a Fase de Exploração, devoluções voluntárias de áreas integrantes da Área de Concessão.

3.2.1 As devoluções não eximirão o Concessionário da obrigação de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e, quando for o caso, do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

3.2.2 Concluída a Fase de Exploração, o Concessionário somente poderá reter, como Área de Concessão, a(s) Área(s) de Desenvolvimento e a(s) Área(s) de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais.

Devolução por extinção do Contrato

3.3 A extinção deste Contrato, por qualquer causa, obrigará o Concessionário a devolver imediatamente à ANP toda a Área de Concessão.

Condições de Devolução

3.4 Toda e qualquer devolução de áreas ou Campos integrantes da Área de Concessão, assim como a consequente reversão de bens, terá caráter definitivo e será feita sem ônus de qualquer natureza para a União ou para a ANP, nos termos do artigo 28, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.478/97, não cabendo ao Concessionário qualquer direito a ressarcimento.

Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas

3.5 A ANP, a partir da data em que as áreas forem devolvidas, poderá delas dispor a seu exclusivo critério, inclusive para efeito de novas licitações.

Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas

3.6 A ANP poderá, a seu exclusivo critério, autorizar terceiros a executar, na Área de Concessão, serviços de geologia, geoquímica, geofísica e outros trabalhos da mesma natureza visando ao levantamento de dados técnicos destinados à comercialização em bases não-exclusivas, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei n.º 9.478/97.

Documento recebido eletronicamente da origem

3.6.1 A execução dos referidos serviços não deverá, salvo situações excepcionais aprovadas pela ANP, afetar o curso normal das Operações

3.6.2 O Concessionário não terá qualquer responsabilidade em relação à execução de tais serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Vigência e Divisão em Fases

4.1 Este Contrato, que entrará em vigor na data de sua assinatura, é dividido em duas fases:

4.1.1 Fase de Exploração, para toda a Área de Concessão, com a duração prevista no Anexo II – Programa Exploratório Mínimo, e

4.1.2 Fase de Produção, para cada Campo, com a duração definida no parágrafo 9.1.

4.2 A vigência deste Contrato, para cada parcela da Área de Concessão que venha a se tornar um Campo nos termos aqui previstos, corresponderá ao período decorrido desde a data de sua assinatura até a Declaração de Comercialidade de uma ou mais Descobertas, acrescido de um prazo de 27 (vinte e sete) anos correspondente à Fase de Produção.

4.3 A esta duração total se acrescentarão as prorrogações que venham a ser autorizadas pela ANP nos termos do Contrato.

4.4 O decurso do prazo de vigência, observadas as disposições do parágrafo anterior relativas às prorrogações autorizadas pela ANP, implicará a extinção de pleno direito do Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO

Duração

5.1 A Fase de Exploração será dividida em dois Períodos Exploratórios subsequentes, com a duração prevista no Anexo II.

5.1.1 O primeiro Período Exploratório terá início na data de assinatura deste Contrato e;

5.1.2 O segundo Período Exploratório, se houver, terá início na data imediatamente posterior à conclusão do primeiro Período Exploratório.

5.2 Caso o Concessionário realize uma Descoberta de Recursos Não Convencionais, reconhecida pela ANP durante a Fase de Exploração, o Concessionário, a seu exclusivo critério e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, poderá prosseguir na Fase de Exploração Estendida, cuja duração, a critério da ANP, poderá atingir até 6 (seis) anos, dividida em 3 (três) Períodos Exploratórios Estendidos com até 2 (dois) anos de duração cada um.

5.2.1 Cada Período Exploratório Estendido é restrito e condicionado:

i. à Área da Concessão em que haja indício de ocorrência de Recursos Não Convencionais;

ii. ao reconhecimento pela ANP da Descoberta de Recurso Não Convencional e;

iii. à aprovação, pela ANP do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões.

5.2.2 A Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

5.2.2.1 Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais mediante prévia e expressa autorização da ANP.

5.3 A Fase de Exploração terá início na data de assinatura deste Contrato e será encerrada:

a) Com o decurso do prazo previsto no Anexo II;

b) Com a devolução total da Área de Concessão; ou

c) Para cada área retida para Avaliação de Descoberta:

i. Com a apresentação da Declaração de Comercialidade; ou

ii. Com a devolução da(s) área(s) retida(s) para Avaliação de Descoberta.

d) Para cada área retida para Fase de Exploração Estendida:

Documento recebido eletronicamente da origem

i. Com a apresentação da Declaração de Comercialidade;

ii. Com o decurso do prazo previsto para a Fase de Exploração Estendida, ou;

iii. Com a devolução da(s) área(s) retida(s) para a Fase de Exploração Estendida.

5.4 Caso o Concessionário realize uma Descoberta durante a Fase de Exploração em momento tal que não lhe tenha sido possível proceder à Avaliação de Descoberta antes do final desta fase, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, a Fase de Exploração poderá, a critério da ANP, ser prorrogada pelo prazo necessário à execução da etapa de Avaliação e eventual Declaração de Comercialidade segundo um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP.

5.4.1 A prorrogação de que trata o parágrafo 5.4 é restrita à área retida para Avaliação de Descoberta, nos termos do Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP.

5.4.2 Na hipótese do parágrafo anterior, a Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Avaliação de Descoberta e, consequentemente, sobre o pedido de prorrogação para a realização da Avaliação de Descoberta. Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Avaliação de Descoberta submetido mediante prévia e expressa autorização da ANP.

Prorrogação do primeiro Período Exploratório e da Fase de Exploração devido a poço em andamento

5.5 Se ao término de um Período Exploratório ou da Fase de Exploração o Concessionário houver iniciado a perfuração de um poço exploratório sem que tenha completado a Avaliação de Poço, o Período Exploratório ou a Fase de Exploração será prorrogado até a data de Conclusão de Poço, com um acréscimo de 60 (sessenta) dias para apresentação de eventual proposta de Plano de Avaliação de Descoberta ou decisão quanto à passagem para o segundo Período Exploratório.

5.5.1 A solicitação fundamentada do pedido de prorrogação em razão de poço em andamento deverá ser encaminhada pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do término do Período Exploratório.

5.5.1.1 A critério da ANP, o prazo a que se refere este parágrafo poderá ser reduzido, desde que tecnicamente justificado pelo Concessionário.

5.6 As disposições do parágrafo anterior aplicam-se, "mutati mutandis", à perfuração de poços exploratórios durante os Períodos Exploratórios Estendidos e Fase de Exploração Estendida.

Programa Exploratório Mínimo

5.7 O Concessionário deverá executar as obrigações relativas ao Programa Exploratório Mínimo nos prazos e condições descritos no Anexo II.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.8 A ANP poderá isentar o Concessionário do cumprimento de parcela do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório caso a parcela isenta, após sua conversão em Unidades de Trabalho, não seja superior a 10% (dez por cento) do total das Unidades de Trabalho comprometidas.

5.8.1 Como contrapartida à isenção de que trata este parágrafo, o Concessionário pagará um valor correspondente, em pecúnia, a duas vezes o total das Unidades de Trabalho não convertidas.

5.8.2 Cumpridas as condições acima estabelecidas, o Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório será considerado integralmente cumprido, para todos os efeitos do Contrato.

5.9 O Concessionário poderá executar atividades exploratórias adicionais ao Programa Exploratório Mínimo de qualquer Período Exploratório, apresentando à ANP o programa dos trabalhos adicionais antes do início de sua execução, nos termos do parágrafo 14.18.

5.10 Caso o Concessionário conclua um poço como atividade adicional ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, poderá solicitar à ANP, aprovação para que o compromisso relativo ao segundo Período Exploratório seja considerado antecipadamente cumprido.

5.11 Para às Áreas de Concessão localizadas nas Bacias Sedimentares do Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá, atravessar o objetivo estratigráfico mínimo exigido, obrigando-se o Concessionário a realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas, conforme detalhado no Edital de Licitações.

5.11.1 Caso o Concessionário arremate até 4 (quatro) Blocos em um mesmo setor, a obrigatoriedade de atravessar todo o objetivo estratigráfico mínimo exigido fica restrita a apenas uma das Áreas de Concessão arrematadas, desde que:

i. As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

5.11.1.1 Caso o Concessionário arremate mais de 4 (quatro) Áreas de Concessão em um mesmo setor, para o segundo poço perfurado na Fase de Exploração deverá ser repetido o mesmo procedimento do parágrafo 5.11, permanecendo válidas, *mutati mutandis*, as demais disposições deste parágrafo.

5.11.1.2 Para as demais Áreas de Concessão, o Concessionário deverá perfurar os poços nos prazos e condições descritos no Edital de Licitações e no Anexo II – Programa Exploratório Mínimo desse Contrato.

5.12 A ANP poderá, a seu exclusivo critério, aprovar a alteração do objetivo estratigráfico de poços comprometidos como Programa Exploratório Mínimo, desde que o Concessionário demonstre tecnicamente que tal alteração é compatível com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e indique o Prospecto que motivou a solicitação de alteração.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

5.13 Com base em justificativa técnica apresentada pelo Concessionário, a ANP poderá aceitar, a seu exclusivo critério, que Área(s) de Concessão contígua(s) a uma Área de Concessão em que será perfurado um poço no segundo Período Exploratório seja(m) objeto de isenção de perfuração no segundo Período Exploratório, desde que:

i. As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

ii. As Áreas de Concessão em questão compartilhem uma oportunidade exploratória comum.

5.13.1 Ocorrendo descompasso entre prazos exploratórios de Áreas de Concessão que cumpram as condições deste parágrafo, o(s) Período(s) Exploratório(s) poderá(ão), a exclusivo critério da ANP, ser equalizados, de forma a não obstruir a aplicação da isenção de perfuração.

5.14 Reprocessamentos Sísmicos poderão ser convertidos em Unidades de Trabalho para fins de cumprimento de Programa Exploratório Mínimo.

5.14.1 A conversão dos Reprocessamentos Sísmicos em Unidades de Trabalho fica limitada a uma única versão para cada levantamento de dados sísmicos.

5.14.2 Para ser objeto de conversão em Unidades de Trabalho, o dado sísmico reprocessado deverá estar contido exclusivamente dentro da Área de Concessão.

5.14.3 Para que seja admitida sua conversão em Unidades de Trabalho, o Reprocessamento Sísmico deverá contemplar migração dos dados em tempo (PSTM) ou profundidade (PSDM) na fase pré-empilhamento.

5.15 Para a aquisição de dados exclusivos, o Concessionário poderá contratar sociedades empresárias de aquisição de dados (EAD), desde que sejam previamente cumpridas as exigências constantes nas normas regulatórias editadas pela ANP, e que essas sociedades empresárias estejam devidamente registradas e regularizadas junto à Agência.

5.16 A ANP emitirá laudo de controle de qualidade para devolução ou aceitação dos dados recebidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega dos dados pelo Concessionário.

5.17 Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, somente serão convertidos em Unidades de Trabalho os dados cuja aquisição e formatação tenham atendido a todos os requisitos definidos nos padrões técnicos estabelecidos pela Agência.

5.18 Os trabalhos exploratórios serão convertidos em Unidades de Trabalho, para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, de acordo com os critérios indicados no Edital de Licitações e Anexo II desse Contrato.

(e-STJ Fl.3493)

Opção pelo encerramento da Fase de Exploração

5.19 O Concessionário poderá encerrar a Fase de Exploração a qualquer momento, mediante notificação formal e por escrito à ANP.

5.19.1 O encerramento não desobrigará o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo relativo ao Período Exploratório em curso.

5.20 A inexecução, parcial ou integral, do Programa Exploratório Mínimo, implica a extinção de pleno direito do Contrato, sem prejuízo da execução das garantias financeiras de atividades exploratórias e da aplicação de sanções cabíveis.

5.20.1 Excetuam-se da disposição acima as Áreas de Desenvolvimento eventualmente retidas pelo Concessionário.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório

5.21 Após o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do primeiro Período Exploratório e mediante notificação prévia, formal e por escrito à ANP, o Concessionário poderá:

a) Prosseguir para o segundo Período Exploratório; ou

b) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

c) Devolver integralmente a Área de Concessão, retendo apenas eventuais Áreas de Desenvolvimento ou em Avaliação de Descoberta.

5.21.1 Caso o Concessionário não se manifeste ao final do primeiro Período Exploratório, o Contrato será extinto de pleno direito, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório

5.22 Após a conclusão do poço relativo ao segundo Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do segundo Período Exploratório, mediante notificação prévia, formal e por escrito, o Concessionário poderá:

a) Dar início à Fase de Produção das áreas objeto de Declaração de Comercialidade;

b) Dar continuidade à Fase de Exploração das áreas em Avaliação de Descoberta;

c) Reter as áreas em que cabível postergação de Declaração de Comercialidade nos termos dos parágrafos 8.2 e 8.3;

d) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

e) Devolver integralmente a Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração

5.23 O Concessionário poderá, a qualquer momento durante a Fase de Exploração, efetivar devoluções da Área de Concessão.

5.23.1 A devolução das Áreas de Concessão deve ser notificada à ANP.

5.24 No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da Fase de Exploração, o Concessionário deverá encaminhar à ANP um plano de devolução de áreas, elaborado conforme Legislação Aplicável.

5.25 A entrega do plano de devolução de áreas não implica qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte da ANP, nem exime o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e das responsabilidades indicadas na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

Fornecimento de Garantia Financeira

6.1 Além da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, o Concessionário fornecerá à ANP uma ou mais garantias financeiras para o Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório e para cada Período Exploratório Estendido no caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP, caso decida adentrar nestes Períodos.

Forma das Garantias Financeiras

6.2 O Concessionário poderá fornecer à ANP os seguintes instrumentos como garantias financeiras:

a) Carta de crédito irrevogável;

b) Seguro-garantia; ou

c) Contrato de penhor de Petróleo.

6.3 A(s) garantia(s) financeira(s) deverão respeitar a forma indicada no Edital.

6.4 A(s) garantia(s) financeira(s) será(ão) válida(s) por um período que exceda em pelo menos 180 (cento e oitenta) dias a data prevista para a conclusão do Período Exploratório correspondente ao Programa Exploratório Mínimo garantido ou do Período Exploratório Estendido.

6.4.1 As garantias financeiras deverão ser renovadas, sempre que necessário, de forma a cobrirem um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

6.4.2 Em caso de suspensão da Fase de Exploração, a atualização ou renovação das garantias financeiras deverá cobrir prazo não inferior a 1 (um) ano.

Redução do Valor Garantido

6.5 **À medida que o Concessionário realize as atividades relativas ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou aos Períodos Exploratórios Estendidos, poderá solicitar à ANP a redução do valor da garantia financeira depositada.**

6.5.1 A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ocorrer com frequência inferior a 3 (três) meses.

6.5.2 **A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ser inferior a um valor que, convertido, corresponda a 20% (vinte por cento) do total das Unidades de Trabalho ou do investimento comprometidos.**

6.5.3 As atividades de perfuração somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos quando:

a) O poço tenha atingido o objetivo exploratório ou, se for o caso, atravessado o objetivo estratigráfico;

b) **O poço tenha sido concluído; e**

c) A conformidade dos dados e informações com os padrões ANP houver sido devidamente atestada.

6.5.4 Operações de aquisição de dados sísmicos, geoquímicos ou por métodos potenciais somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório à medida que os dados e seus resultados forem entregues à ANP e tiverem sua conformidade aos padrões da Agência devidamente atestada.

6.5.5 As garantias financeiras de cada Período Exploratório ou Período Exploratório Estendido serão devolvidas ao Concessionário após a emissão pela ANP do atestado de conclusão do Programa Exploratório Mínimo dos Períodos Exploratórios ou compromisso mínimo do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais dos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.5.6 Inexistindo pendências, a ANP emitirá o atestado de conclusão dos Períodos Exploratórios ou dos Períodos Exploratórios Estendidos em até trinta dias após sua conclusão.

(e-STJ FI.3496)

Procedimento para Fornecimento da Garantia Financeira do segundo Período Exploratório

6.6 Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Concessionário deverá informar à ANP o valor estimado para a perfuração do poço exploratório correspondente ao respectivo Programa Exploratório Mínimo ou das atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.6.1 A ANP disporá de até 30 (trinta) dias para:

a) Manifestar-se pela aceitação da estimativa apresentada; ou

b) Solicitar a atualização do valor ao Concessionário, para ser utilizado como parâmetro ao fornecimento das garantias financeiras.

6.7 Antes do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Concessionário deverá submeter à ANP garantia(s) financeira(s) para assegurar o poço exploratório correspondente ao Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.8 Caso o Concessionário não forneça as garantias financeiras adequadas antes do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Contrato será extinto de pleno direito, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

6.9 O Concessionário fica desobrigado da apresentação das garantias financeiras para o segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, caso tenha cumprido antecipadamente o respectivo Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

Reajuste e Atualização das Garantias Financeiras

6.10 Desde que devidamente motivada, a ANP poderá reajustar o valor previsto dos Programas Exploratórios Mínimos ou nas atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos objeto dos instrumentos de garantia apresentados pelo Concessionário.

6.10.1 A ANP notificará o Concessionário para que atualize o valor das garantias já fornecidas, justificando as razões para o ajuste.

6.10.2 O Concessionário disporá de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o parágrafo anterior, para atualizar suas garantias financeiras junto à ANP.

6.10.3 A ANP não poderá promover reajustes em intervalos inferiores a 1 (um) ano.

Execução das Garantias Financeiras

6.11 Caso o Concessionário não cumpra o Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas no Período Exploratório Estendido, a ANP executará as respectivas garantias financeiras.

Documento recebido eletronicamente da origem

6.11.1 A execução das garantias financeiras não exime o Concessionário do cumprimento das obrigações derivadas do Contrato.

6.11.2 A execução das garantias financeiras não prejudica o direito de a ANP buscar outras reparações e aplicar eventuais sanções cabíveis.

6.11.3 A execução das garantias financeiras implica a extinção de pleno direito do presente Contrato, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

6.11.4 A execução das garantias financeiras poderá ser substituída pelo aporte financeiro de valor equivalente, aplicando-se, também a esta hipótese, a disposição do parágrafo 6.11.3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO

Notificação de Descoberta

7.1 Qualquer Descoberta de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão deverá ser notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Avaliação, Plano de Avaliação de Descoberta e Relatório Final de Avaliação de Descoberta

7.2 O Concessionário poderá, a seu critério, avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural, a qualquer momento durante a Fase de Exploração.

7.2.1 A Avaliação de Descoberta deverá ser realizada integral e necessariamente durante a Fase de Exploração.

7.3 Caso o Concessionário decida avaliar a Descoberta, deverá submeter à aprovação da ANP uma proposta de Plano de Avaliação de Descoberta.

7.4 A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Avaliação de Descoberta, para aprová-lo ou, justificadamente, notificar o Concessionário para que proceda modificações.

7.4.1 O Concessionário terá um prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, para apresentar as modificações à ANP, repetindo-se, então, o procedimento ora previsto.

7.4.2 Eventuais alterações sugeridas pelo Concessionário deverão ser comunicadas de maneira formal e por escrito à ANP, aplicando-se, quanto a estas alterações, o procedimento previsto neste parágrafo.

7.5 O Relatório Final de Avaliação de Descoberta, submetido à ANP pelo Concessionário, deverá indicar e justificar eventual proposta de retenção da Área de Desenvolvimento da Descoberta Comercial.

Documento recebido eletronicamente da origem

Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais

7.6 Caso o Concessionário decida avaliar uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP, deverá submeter uma proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões à aprovação da ANP conforme Legislação Aplicável.

7.7 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, para a Área de Concessão retida, todas as atividades exploratórias e de Avaliação, inclusive os Projetos Piloto para verificação da Comercialidade da Descoberta dos Recursos Não Convencionais.

7.7.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, no mínimo:

(i) A perfuração de dois (2) poços por Período Exploratório Estendido em Bacias de Nova Fronteira; ou

(ii) A perfuração de 1 (um) poço, por Período Exploratório Estendido, em Bacias Maduras.

7.8 Caberá à ANP analisar e aprovar o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões, zelando pelo cumprimento das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo em obediência à Legislação Aplicável.

7.9 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser proposto pelo Concessionário e submetido à aprovação da ANP de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos Anexo X - Instruções Gerais para o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e Legislação Aplicável.

7.9.1 O Concessionário terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do reconhecimento da Descoberta de Recursos Não Convencionais pela ANP para encaminhamento da proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

7.10 A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário modificações justificadas. Caso a ANP solicite tais modificações, o Contratado deverá apresentá-las no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

7.11 A não aprovação pela ANP de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito do Contrato de Concessão em relação à Área de Concessão retida para Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Qualificação das Sociedades empresárias interessadas em Explorar e Avaliar os Recursos Não Convencionais descobertos

7.12 Somente será admitida a Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais às sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

7.12.1 Caso a sociedade empresária decida prosseguir com a Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais, a sociedade empresária deverá atender ao Anexo XI - requisitos mínimos para qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica da sociedade empresária para exploração e produção de recursos não convencionais deste Contrato.

7.12.2 Caso durante a execução do Contrato ocorra alguma alteração nas informações apresentadas pela sociedade empresária para o atendimento dos requisitos mínimos exigidos de qualificação, a sociedade empresária deverá informar à ANP e se submeter a nova qualificação.

Avaliação de Novo Reservatório

7.13 O Concessionário poderá avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural em um Novo Reservatório ou Recurso Não Convencional a qualquer momento durante a vigência do Contrato, observando, *mutati mutandis*, o procedimento desta Cláusula Sétima.

Avaliação de Descoberta por meio de Teste de Longa Duração

7.14 Caso o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais contemple a realização de Teste(s) de Longa Duração, o Concessionário deverá solicitar à ANP autorização específica para realizá-lo(s).

7.15 A execução do Teste de Longa Duração, sem o aproveitamento ou reinjeção do Gás Natural, será limitada a um período de até 180 (cento e oitenta) dias, salvo hipóteses excepcionais, a exclusivo critério da ANP.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE

Opção do Concessionário

8.1 Antes do término da Fase de Exploração, o Concessionário, por meio de notificação formal e por escrito à ANP, poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a Declaração de Comercialidade da Descoberta, desde que cumprido o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.

8.1.1 Caso ainda não tenha sido apresentado à ANP, o Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou o Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá acompanhar a Declaração de Comercialidade.

8.1.2 A Declaração de Comercialidade somente terá efetividade após a aprovação, pela ANP, do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

(e-STJ FI.3500)

Postergação da Declaração de Comercialidade

8.2 Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Gás Natural, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência de mercado para o Gás Natural a ser produzido, com expectativa de sua criação em prazo inferior a 5 (cinco) anos;

b) Inexistência ou insuficiência de infraestrutura de Transporte para a movimentação do Gás Natural a ser produzido pelo Concessionário, com expectativa de sua implantação em prazo inferior a 5 (cinco) anos.

8.3 Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Petróleo, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência de tecnologia para Produção, escoamento ou refino com expectativa de seu surgimento em prazo inferior a 5 (cinco) anos

b) O volume da Descoberta seja tal que sua comercialidade dependa de Descobertas adicionais a serem feitas no próprio Bloco ou em Blocos adjacentes, visando o Desenvolvimento conjunto das Operações.

8.4 Qualquer solicitação para postergação de Declaração de Comercialidade deverá ser feita de forma circunstanciada.

8.5 O Concessionário poderá solicitar à ANP que o período para a postergação da entrega da Declaração de Comercialidade estenda-se por 5 (cinco) anos adicionais.

8.6 Caso a ANP, a seu exclusivo critério, entenda superado o motivo que importou a postergação de que tratam os parágrafos 8.2 e 8.3, o Concessionário disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias para, a seu exclusivo critério, apresentar a Declaração de Comercialidade.

8.6.1 Nesta hipótese, o Concessionário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submeter um Plano de Desenvolvimento à aprovação da ANP, não se aplicando o disposto no parágrafo 10.2.1.

8.7 Durante a postergação do prazo para entrega da Declaração de Comercialidade o Contrato será suspenso em relação à área anteriormente retida para a Avaliação de Descoberta.

8.8 A postergação do prazo para a entrega da Declaração de Comercialidade será aplicada exclusivamente à área anteriormente retida para Avaliação de Descoberta.

Devolução da Área Descoberta e Avaliada

8.9 A não apresentação da Declaração de Comercialidade em tempo hábil por parte do Concessionário implica a extinção de pleno direito do Contrato em relação à respectiva área retida para Avaliação de Descoberta.

Documento recebido eletronicamente da origem

Continuidade de Exploração e/ou Avaliação

8.10 O fato de o Concessionário efetuar uma ou mais Declarações de Comercialidade não o exime do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou das atividades comprometidas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO

Início e Duração

9.1 A Fase de Produção de cada Campo terá início na data da apresentação pelo Concessionário à ANP da respectiva Declaração de Comercialidade, e terá a duração de 27 (vinte e sete) anos, podendo ser reduzida ou prorrogada, conforme o disposto nos parágrafos 9.3, 9.4 e 9.6.

9.2 Todas as referências à prorrogação ou à extinção deste Contrato, nesta Cláusula Nona, referem-se a cada Campo individualmente considerado, ao qual corresponde uma Fase de Produção distinta das dos demais.

Prorrogação pelo Concessionário

9.3 O Concessionário poderá pleitear a prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo 9.1, devendo, para tanto, apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do término desse prazo, solicitação formal e por escrito à ANP, acompanhada de uma revisão do Plano de Desenvolvimento .

9.3.1 A ANP se manifestará sobre a solicitação de revisão do Plano de Desenvolvimento e de prorrogação da Fase de Produção em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, justificadamente, recusar a proposta do Concessionário ou condicioná-la a modificações da revisão do Plano de Desenvolvimento.

Prorrogação pela ANP

9.4 A ANP poderá, mediante notificação formal e por escrito, feita com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias do término do prazo estabelecido no parágrafo 9.1, solicitar ao Concessionário que prossiga com a Operação do Campo pelo tempo adicional que a Agência julgar conveniente.

9.4.1 O Concessionário somente poderá recusar a solicitação da ANP justificadamente, não estando obrigado a prosseguir a operação do Campo em condições que considere antieconômicas.

9.4.2 Transcorridos 3 (três) meses da proposta da ANP, a ausência de resposta do Concessionário será considerada aceitação tácita.

9.4.3 O Contrato será prorrogado pelo referido tempo adicional.

Consequência da Prorrogação

9.5 Ocorrendo a prorrogação da Fase de Produção, nos termos dos parágrafos 9.3 ou 9.4, continuarão as Partes obrigadas pelos exatos termos e condições deste Contrato, exceção feita exclusivamente às eventuais modificações acordadas em função e para os propósitos de tal prorrogação.

Documento recebido eletronicamente da origem

9.5.1 Ao final da Fase de Produção, serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, os referidos parágrafos 9.3 ou 9.4, para efeitos de uma eventual nova prorrogação.

Resilição

9.6 A qualquer tempo, durante a Fase de Produção, o Concessionário poderá resilir este Contrato em relação a todos os Campos ou qualquer destes, mediante notificação formal e por escrito à ANP.

9.6.1 O Concessionário não poderá interromper ou suspender a Produção comprometida nos Programas de Produção do(s) Campo(s) ou Área(s) de Desenvolvimento em questão durante o período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da notificação da intenção de resilir.

Devolução do Campo

9.7 Concluída a Fase de Produção nos termos do parágrafo 9.1, o Campo será devolvido à ANP.

9.8 A seu critério, a ANP poderá adotar as medidas necessárias para o prosseguimento da Operação do Campo, podendo, inclusive, promover nova contratação ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da recusa do Concessionário em prosseguir com a Operação do Campo, nos termos do parágrafo 9.4.1.

9.8.1 O Concessionário envidará todos os esforços e adotará todas as providências cabíveis no sentido de, ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da notificação descrita no parágrafo 9.5, transferir adequadamente as Operações para o novo Concessionário, de modo a não prejudicar a administração e a Produção do Campo.

9.9 Em qualquer hipótese, ficará o Concessionário obrigado a cumprir o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.5.

9.10 Em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Produção, o Concessionário deverá submeter à ANP um Programa de Desativação das Instalações, descrevendo em detalhes todas as ações necessárias para desativação das instalações.

9.10.1 O Programa de Desativação das Instalações deverá cumprir estritamente a Legislação Aplicável e estar de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, observando ainda o disposto na Cláusula Vigésima Primeira e as demais disposições pertinentes à reversão de bens prevista nos parágrafos 18.6 e 18.7.

9.10.2 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do Programa de Desativação das Instalações, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis.

9.10.3 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação,

Documento recebido eletronicamente da origem

para apresentá-las, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

9.10.4 A ANP poderá determinar que o Concessionário não faça o arrasamento de determinados poços ou não desative ou remova certas instalações e equipamentos.

9.10.4.1 Caberá à ANP a responsabilidade por tais poços, instalações e equipamentos, após a saída do Concessionário.

9.10.5 O início da execução do Programa de Desativação das Instalações, não poderá ocorrer antes de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua apresentação, exceto quando expressamente autorizado pela ANP.

9.11 A extinção deste Contrato em determinada Área de Desenvolvimento ou Campo somente ocorrerá após o cumprimento do respectivo Programa de Desativação das Instalações aprovado pela ANP, com a imediata devolução da área correspondente, observado o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4.

9.11.1 Não caberá ao Concessionário qualquer ressarcimento pelos investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO

Conteúdo

10.1 O Plano de Desenvolvimento deverá observar:

a) a racionalização da Produção;

b) o controle do declínio das reservas;

c) a minimização da queima de Gás Natural e das emissões de gases de efeito estufa para a atmosfera;

d) sistema de aproveitamento ou reinjeção do Gás Natural associado, observando-se que somente será admitida queima de Gás Natural em *flares* por motivos de segurança, emergência e comissionamento, na forma da Legislação Aplicável;

e) o tratamento adequado aos contaminantes e aos recursos naturais resultantes das atividades de Produção, evitando o seu descarte no meio ambiente.

Prazos

10.2 O Plano de Desenvolvimento deverá ser apresentado à ANP pelo Concessionário, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Declaração de Comercialidade.

10.2.1 Caso a Declaração de Comercialidade seja postergada, nos termos dos parágrafos 8.2 e 8.3, o Plano de Desenvolvimento deverá ser

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

apresentado na data da Declaração de Comercialidade, a menos da exceção prevista no parágrafo 8.5.

Área de Desenvolvimento

10.3 A Área de Desenvolvimento deverá abranger a totalidade da(s) Jazida(s) a ser(em) produzidas.

10.3.1 A Área de Desenvolvimento deverá ser delimitada com base nos dados e informações obtidos durante a Fase de Exploração e da Avaliação de Descoberta e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

10.3.2 A Área de Desenvolvimento deverá estar circunscrita por uma única linha traçada conforme a Legislação Aplicável, abrangendo, além da totalidade da Jazida,uma faixa circundante de segurança técnica de no máximo 1 (um) quilômetro de largura, exceto em situações excepcionais a critério da ANP.

10.3.3 Durante a Etapa de Desenvolvimento, o Concessionário poderá solicitar de maneira formal e por escrito à ANP a modificação da Área de Desenvolvimento a fim de nela incorporar outras parcelas da Área de Concessão, desde que:

a) Seja constatado que uma ou mais Jazida(s) extrapole(m) a Área de Desenvolvimento.

b) As parcelas que se pretende incorporar não tenham sido devolvidas pelo Concessionário em cumprimento às disposições deste Contrato.

10.4 A Área de Desenvolvimento a ser retida será aquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.

10.4.1 Caso a Área de Desenvolvimento seja diferente daquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, o Concessionário deverá adequá-la nos termos do parágrafo 10.7.

10.5 O Concessionário reterá, da Área de Desenvolvimento, apenas a área do Campo que dai resultar.

10.5.1 O Concessionário deve devolver imediatamente à ANP as parcelas restantes, observado o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.5.

10.5.2 A área de cada Campo deverá estar circunscrita por uma única linha poligonal fechada, traçada de acordo com a Legislação Aplicável.

10.6 A Área de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais poderá abranger qualquer porção da Área de Concessão em que o Concessionário demonstre a ocorrência da rocha portadora de Recursos Não Convencionais.

(e-STJ Fl.3506)

Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento

10.7 A ANP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do Plano de Desenvolvimento, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis.

10.7.1 Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, o Plano de Desenvolvimento será considerado aprovado.

10.7.2 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentá-las à ANP, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 10.7.

10.7.3 A não aprovação do Plano de Desenvolvimento pela ANP, observadas as disposições deste parágrafo, implica a extinção de pleno direito do Contrato em relação à respectiva Área de Desenvolvimento.

10.7.4 A entrega intempestiva do Plano de Desenvolvimento sujeita o Concessionário à aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésima Nona e na Legislação Aplicável.

10.7.4.1 Constatada a não entrega do Plano de Desenvolvimento no prazo estabelecido neste parágrafo, a ANP notificará o Concessionário para que o apresente em um prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual se extinguirá de pleno direito o Contrato em relação à respectiva Área de Desenvolvimento.

10.8 Até que o Plano de Desenvolvimento seja aprovado, o Concessionário somente poderá realizar qualquer trabalho ou conduzir qualquer Operação na área do Campo mediante prévia aprovação da ANP.

10.8.1 A antecipação da Produção deverá ser solicitada de maneira fundamentada, em requerimento no qual devem ser observados os preceitos de conservação dos recursos petrolíferos, garantia da segurança operacional e preservação ambiental.

10.9 O Concessionário, durante a Fase de Produção, conduzirá todas as Operações de acordo com o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

10.10 Qualquer Descoberta de Novo Reservatório de Petróleo e Gás Natural, deverá ser notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo, formal e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A notificação deverá ser acompanhada de todos os dados e informações pertinentes disponíveis.

10.10.1 Caso o Concessionário tenha interesse de incorporar a Descoberta do Novo Reservatório ao Campo, deverá submeter um Plano de Avaliação de Descoberta à aprovação da ANP.

10.10.2 A Descoberta Comercial somente será incorporada ao sistema de Produção do Campo após aprovação, pela ANP, do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e da revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo, exceto quando expressamente autorizado pela ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Revisões e Alterações

10.11 O Plano de Desenvolvimento deverá ser revisto ou alterado nas seguintes hipóteses:

a) por exigência da ANP ou por solicitação do Concessionário caso, a qualquer momento, deixe de atender à Legislação Aplicável, às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo ou ao interesse nacional; e

b) por solicitação do Concessionário, caso ocorram mudanças nas condições técnicas ou econômicas assumidas na sua elaboração.

10.11.1 O Concessionário deverá formular solicitação fundamentada, formal para revisão do Plano de Desenvolvimento.

10.11.2 Aplicar-se-ão às revisões do Plano de Desenvolvimento, *mutatis mutandis*, as disposições constantes do parágrafo 10.7, inclusive no que respeita à não aprovação das revisões pela ANP.

Construções, Instalações e Equipamentos

10.12 O Concessionário será responsável por todas as construções e instalações e pelo fornecimento dos equipamentos para a extração, Tratamento, coleta, armazenamento, medição e Transferência da Produção.

10.12.1 O Concessionário deverá observar, no Tratamento ou Processamento de Gás Natural, bem como na Estocagem de Gás Natural e no Transporte de Petróleo, de seus derivados e de Gás Natural, as disposições constantes na Legislação Aplicável.

10.12.2 A definição pelo Concessionário das ações relacionadas ao parágrafo 10.12, inclusive com relação ao aporte dos recursos necessários, será obrigatória para que se possa caracterizar a comercialidade e desenvolver a Descoberta.

Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais

10.13 Além das disposições constantes nesta Cláusula Décima, o Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais deverá prever atividades exploratórias necessárias a manutenção da viabilidade técnica, operacional e econômica do projeto a serem executadas durante a Fase de Produção conforme Legislação Aplicável.

10.13.1 A critério da ANP, o Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais ou suas revisões podem deixar de prever atividades exploratórias caso o Concessionário devolva a parcela da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais que ainda não houver sido devidamente avaliada ou comprove que a totalidade da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais foi devidamente avaliada.

10.14 A não execução das atividades exploratórias comprometidas em um Plano de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito deste Contrato em relação à totalidade da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

10.14.1 A critério da ANP, áreas do Campo em efetiva Produção poderão ser mantidas sob Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS ANUAIS DE PRODUÇÃO

Início da Produção

11.1 A data de início da Produção de cada Campo deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis a critério da ANP, contados da data de apresentação da Declaração de Comercialidade.

11.1.1 O Concessionário manterá a ANP informada sobre as previsões quanto à data de início da Produção de cada Campo.

11.1.2 O Concessionário deverá informar à ANP a data de início da Produção, mediante notificação formal e por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência.

Programa Anual de Produção

11.2 O Programa Anual de Produção deverá estar em conformidade com o Plano de Desenvolvimento para o Campo, a Legislação Aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

11.3 O Programa Anual de Produção deverá contemplar fundamentação a respeito de variação igual ou maior do que 10% (dez por cento) no valor total anual da Produção nele informado, em relação àquele previsto no Plano de Desenvolvimento.

11.4 Até o dia 31 de outubro de cada ano civil, o Concessionário deverá entregar à ANP, para cada Campo, o Programa Anual de Produção do ano subsequente.

11.5 O Programa Anual de Produção relativo ao ano civil em que a Produção tiver início deverá ser entregue pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Data de Início da Produção prevista.

11.6 Caso a ANP aprove a continuidade da Produção , sem interrupção, após um Teste de Longa Duração, a revisão do Programa Anual de Produção deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término previsto para este Teste.

11.7 Uma vez entregue o Programa Anual de Produção, estará o Concessionário, sem prejuízo do disposto no parágrafo 9.6, obrigado a cumpri-lo, ficando quaisquer alterações deste sujeitas às previsões do Contrato.

Aprovação do Programa Anual de Produção

11.8 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Programa Anual de Produção, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário quaisquer modificações que julgar cabíveis.

Documento recebido eletronicamente da origem

11.8.1 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário deverá reapresentar o Programa Anual de Produção contemplando tais alterações.

11.8.1.1 O Programa deverá ser reapresentado em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data solicitação.

11.8.2 Caso o Concessionário discorde das modificações propostas, poderá discuti-las com a ANP, visando ajustar as modificações a serem implementadas no Programa Anual de Produção.

11.9 O Concessionário estará obrigado a cumprir o Programa Anual de Produção submetido à ANP, com as modificações que possam ter sido determinadas pela Agência, aplicando a estas modificações o procedimento previsto no parágrafo 11.8.

11.10 Caso, no início do período a que se refere determinado Programa Anual de Produção, as Partes estejam em conflito em razão da aplicação do disposto no parágrafo 11.8, será utilizado, em qualquer mês e até a solução desse conflito, o nível de Produção mais baixo entre aqueles propostos pelo Concessionário e pela ANP.

Revisão

11.11 As Partes poderão ajustar, a qualquer tempo, a revisão de um Programa Anual de Produção em curso, desde que tal revisão satisfaça às disposições dos parágrafos 11.2 a 11.7

11.12 Quando a revisão for proposta pela ANP, o Concessionário terá 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para discuti-la com a ANP e apresentar a esta um Programa Anual de Produção revisto.

11.12.1 A quaisquer revisões serão aplicáveis, no que couberem, as disposições dos parágrafos 11.8.

Variação do Volume Produzido

11.13 O volume produzido em cada Campo, a cada mês, não poderá sofrer variação superior a 15% (quinze por cento) em relação ao volume referente ao nível de Produção previsto para o mês correspondente no Programa Anual de Produção.

11.13.1 Será permitida variação superior a tal percentual que decorra de motivos técnicos, caso fortuito, força maior ou causas similares a serem avaliados pela ANP.

11.13.2 O Concessionário deverá apresentar justificativa, de maneira formal e por escrito, à ANP até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

Interrupção Temporária da Produção

11.14 De acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, o Concessionário poderá solicitar que a ANP aprove, por meio de manifestação prévia e expressa, a interrupção da Produção de um Campo, por um período máximo de 1 (um) ano, salvo nos casos de emergência, caso fortuito, força maior ou causas similares, nos quais a interrupção deverá ser imediatamente comunicada.

Documento recebido eletronicamente da origem

11.14.1 A ANP avaliará a solicitação no prazo de 60 (sessenta) dias, ou poderá solicitar esclarecimentos ao Concessionário.

11.14.1.1 O prazo para avaliação será renovado, pelo mesmo período.

11.15 A interrupção da Produção não implicará a suspensão de curso do prazo do Contrato, salvo nos casos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
MEDIÇÃO, BOLETINS MENSAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Medição

12.1 A partir da data de início da Produção de cada Campo, o Concessionário deverá, periódica e regularmente, mensurar o volume e a qualidade do Petróleo e/ou do Gás Natural produzidos no Ponto de Medição da Produção.

12.1.1 Deverão ser utilizados os métodos, equipamentos e instrumentos de medição previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo e conforme a Legislação Aplicável.

Boletins Mensais

12.2 O Concessionário deverá apresentar à ANP um boletim mensal de Produção para cada Campo, conforme a Legislação Aplicável.

12.2.1 O boletim deverá ser apresentado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a partir do mês seguinte àquele em que ocorrer a data de início da Produção de cada Campo.

Disponibilização da Produção

12.3 A propriedade dos volumes de Petróleo e Gás Natural medidos nos termos do parágrafo 12.1 será conferida ao Concessionário no Ponto de Medição da Produção.

12.3.1 A quantificação dos volumes estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização e às correções previstas na Legislação Aplicável.

Livre Disposição

12.4 Observado o disposto no parágrafo 12.5, é assegurado ao Concessionário a livre disposição dos volumes de Petróleo e de Gás Natural a ele conferidos nos termos do parágrafo 12.3.

Abastecimento do Mercado Nacional

12.5 Em situações de emergência que possam colocar em risco o abastecimento nacional de Petróleo e/ou de Gás Natural, bem como de seus derivados, a ANP poderá determinar ao Concessionário que limite suas exportações destes hidrocarbonetos.

Documento recebido eletronicamente da origem

12.5.1 Considera-se situação de emergência aquela assim decretada pelo(a) Presidente da República.

12.5.2 A parcela da Produção com exportação limitada deverá ser direcionada ao atendimento do mercado brasileiro ou à composição de estoques estratégicos para o País.

12.5.3 A ANP notificará formalmente o Concessionário quanto à limitação das exportações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5.4 A parcela da Produção sobre a qual incidir a restrição à livre disposição será, a cada mês, determinada em relação à proporção da participação do Concessionário na Produção nacional de Petróleo e Gás Natural relativa ao mês imediatamente anterior.

Consumo nas Operações

12.6 O Concessionário poderá utilizar como combustível, na execução das Operações, Petróleo e Gás Natural produzidos na Área de Concessão, desde que em quantidades razoáveis e compatíveis com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

12.6.1 O Concessionário deverá informar à ANP, mediante notificação fundamentada, formal e por escrito, a quantidade de Petróleo e de Gás Natural consumida nas Operações e a finalidade de seu uso.

12.6.2 O Concessionário deverá incluir tais informações nos boletins mensais de Produção.

12.6.3 Os volumes de Petróleo e Gás Natural consumidos nas Operações serão computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Produção de Teste

12.7 Os dados, informações, resultados e interpretações oriundas dos testes de formação, de Longa Duração ou de Produção durante a execução das Operações deste Contrato deverão ser informados à ANP imediatamente após a sua conclusão.

12.7.1 As informações deverão contemplar, inclusive, os volumes de Petróleo, Gás Natural e água produzidos.

12.7.2 Em se tratando de Testes de Longa Duração, os dados, informações, resultados e interpretações deverão ser enviadas à ANP de acordo com a periodicidade estabelecida nos Planos de Avaliação de Descoberta aprovados.

12.7.3 As Produções e movimentações oriundas de Testes de Longa Duração deverão ser reportadas através do boletim mensal de produção.

12.8 Os volumes de Petróleo e de Gás Natural obtidos durante os Testes de Longa Duração serão conferidos ao Concessionário na forma do parágrafo 12.3 e

Documento recebido eletronicamente da origem

computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Gás Natural

12.9 Os volumes de Gás Natural produzidos sob este Contrato poderão ser utilizados pelo Concessionário nos termos do parágrafo 12.6.

12.10 A queima em *flares* deverá restringir-se aos volumes previa e formalmente aprovados pela ANP, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e a Legislação Aplicável, ressalvado, em qualquer caso, o disposto no artigo 47, § 3º, da Lei n.º 9.478/97.

Perdas

12.11 Quaisquer perdas de Petróleo ou Gás Natural ocorridas sob a responsabilidade do Concessionário, assim como a queima do Gás Natural associado, serão incluídas no volume total da Produção a ser calculada para efeito de pagamento das Participações Governamentais e de Terceiros, previstos na Cláusula Vigésima Terceira, nos termos do artigo 47, § 3º, da Lei n.º 9.478/97, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Vigésima Nona e na Cláusula Trigésima

12.12 Somente será permitida a queima de Gás Natural em *flares* por motivos de segurança, emergência e comissionamento, sendo o volume máximo o especificado na Legislação Aplicável ou por autorizações concedidas pela ANP.

12.13 A Produção de Petróleo e/ou Gás Natural em Campos somente poderá ser iniciada após a conclusão da instalação do sistema de aproveitamento ou reinjeção de Gás Natural, exceto nos casos expressamente autorizados pela ANP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Acordo de Individualização da Produção

13.1 O procedimento de Individualização da Produção de Petróleo e de Gás Natural deverá ser instaurado caso seja identificado que uma Jazida se estende além da Área de Concessão.

13.2 O Acordo de Individualização da Produção e o Compromisso de Individualização da Produção serão elaborados nos termos da Legislação Aplicável, como preconizado pelo art. 34 da Lei nº 12.351/2010.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO

Exclusividade do Concessionário

14.1 O Concessionário, observados os termos, condições e vigência do Contrato, deterá o direito exclusivo de realizar as Operações na Área de Concessão.

Designação do Operador pelo Concessionário

14.2 O Operador é designado pelo Concessionário, para, em nome dele:

a) conduzir e executar todas as Operações previstas neste Contrato;

b) submeter todos os planos, programas, propostas e comunicações à ANP; e

c) receber todas as respostas, solicitações, propostas e outras comunicações da ANP.

14.3 O Operador será responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações do Concessionário estabelecidas neste Contrato relativas a qualquer aspecto das Operações e ao pagamento das Participações Governamentais.

14.4 Excetuam-se da abrangência deste parágrafo as disposições relativas à Cessão de direitos e obrigações previstas na Cláusula Vigésima Oitava do Contrato.

14.5 O Operador deverá deter no mínimo 30% (trinta por cento) de participação no Contrato ao longo de toda a sua vigência.

14.6 O Operador poderá renunciar à sua função, a qualquer momento, através de notificação à ANP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de efetivação da renúncia.

14.7 O Operador poderá ser destituído pela ANP em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, caso não corrija a sua falta no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação desta Agência indicando o alegado descumprimento.

14.8 Nas hipóteses previstas nos parágrafos 14.6 e 14.7 o Concessionário deverá nomear um novo Operador, observado o disposto na alínea "c)" do parágrafo 28.3 deste Contrato.

14.8.1 O novo Operador indicado pelo Concessionário somente poderá realizar as suas atividades após a aprovação pela ANP, assumindo todos os direitos e obrigações previstos neste Contrato.

14.8.2 O Operador renunciante ou destituído deverá transferir ao novo Operador a custódia de todos os bens utilizados nas Operações, os registros de contabilidade, os arquivos, e outros documentos relativos à Área de Concessão e às Operações em questão.

14.8.3 Após a transferência, o Operador renunciante ou destituído será liberado e desobrigado de todas as obrigações e responsabilidades

Documento recebido eletronicamente da origem

decorrentes de sua condição de Operador posteriores à data da referida transferência.

14.8.4 O Operador renunciante ou destituído permanecerá responsável por quaisquer atos, ocorrências ou circunstâncias ocorridas durante a sua gestão relacionados à sua condição de Operador.

14.9 A ANP poderá, como condição para aprovação de um novo Operador, exigir que este e o Operador renunciante ou destituído adotem as providências necessárias para a total transferência de informações e demais aspectos relacionados a este Contrato.

14.9.1 A ANP poderá exigir a realização de auditoria e inventário até a transferência das Operações para o novo Operador.

14.9.2 Os custos da auditoria e do inventário deverão ser pagos pelo Concessionário.

Diligência na Condução das Operações

14.10 O Concessionário deverá planejar, preparar, executar e controlar as Operações de maneira diligente, eficiente e apropriada, de acordo com a Legislação Aplicável e com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, respeitando sempre as disposições deste Contrato e não praticando qualquer ato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica.

14.11 O Concessionário deverá, em todas as Operações:

a) adotar as medidas necessárias para a conservação dos recursos petrolíferos e de outros recursos naturais e para a proteção da vida humana, do patrimônio e do meio ambiente, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira;

b) obedecer as normas e procedimentos técnicos, científicos e de segurança pertinentes, inclusive quanto à recuperação de fluidos, objetivando a racionalização da Produção e o controle do declínio das reservas; e

c) empregar, sempre que apropriadas e economicamente justificáveis, a critério da ANP, experiências técnicas e tecnologias mais avançadas, inclusive aquelas que melhor possam incrementar o rendimento econômico e a Produção das Jazidas.

14.12 É dever do Concessionário Operador:

a) manter um quadro de pessoal mínimo, domiciliado no Brasil, fluente na língua portuguesa e capaz de conduzir de maneira eficiente e eficaz as Operações cotidianas, bem como responder a incidentes de forma adequada e imediata; e

b) monitorar, de forma ininterrupta, todas as atividades que envolvam riscos operacionais, ambientais ou à saúde humana, por intermédio de um centro de monitoramento, necessariamente localizado no Brasil.

14.12.1 O quadro de pessoal referido na alínea "a" deve ser concebido segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e guardar proporcionalidade direta com os riscos operacionais e ambientais assumidos pelo Concessionário Operador.

Documento recebido eletronicamente da origem

14.12.2 O centro de monitoramento referido na alínea "b" deve ser localizado em terra e dotado de tecnologia e porte compatíveis com os riscos assumidos pelo Concessionário Operador, segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Licenças, Autorizações e Permissões

14.13 O Concessionário deverá, por sua conta e risco, obter todas as licenças, autorizações, permissões e direitos exigidos nos termos da Legislação Aplicável.

14.13.1 Caso as licenças, autorizações e permissões dependam de acordo com terceiros, a negociação e execução de tais acordos serão da exclusiva responsabilidade do Concessionário, podendo a ANP fornecer a assistência descrita no parágrafo 15.4.

14.14 O Concessionário responderá pela infração do direito de uso de materiais e processos de execução protegidos por marcas, patentes ou outros direitos, correndo por sua conta o pagamento de quaisquer obrigações, ônus, comissões, indenizações ou outras despesas decorrentes da referida infração, inclusive as judiciais.

Livre Acesso à Área de Concessão

14.15 Durante a vigência deste Contrato, e respeitado o disposto no parágrafo 14.3, o Concessionário terá livre acesso à Área de Concessão e às suas instalações nela localizadas.

Perfuração e Abandono de Poços

14.16 O Concessionário notificará previamente à ANP, de maneira formal e por escrito, o início da perfuração de qualquer poço na Área de Concessão.

14.16.1 Juntamente com a notificação, o Concessionário deverá apresentar à ANP um programa de trabalho com informações detalhadas sobre as Operações de perfuração previstas, equipamentos e materiais a serem utilizados.

14.17 O Concessionário poderá interromper a perfuração de um poço e abandoná-lo antes de alcançar o objetivo estratigráfico previsto, observada a Legislação Aplicável e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

14.17.1 Caso o poço faça parte do Programa Exploratório Mínimo e não alcance o objetivo estratigráfico estabelecido no Anexo II, sua perfuração não será computada para fins de conversão em Unidades de Trabalho, a menos que a ANP, a seu exclusivo critério, assim o decida.

Programas de Trabalhos Adicionais

14.18 O Concessionário poderá, a qualquer momento, propor a execução de programas de trabalho adicionais na Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

14.18.1 O programa de trabalho adicional proposto e os investimentos necessários à sua execução deverão ser submetidos à ANP, observando-se os termos deste Contrato.

Aquisição de Dados fora da Área de Concessão

14.19 Mediante solicitação circunstanciada do Concessionário, a ANP poderá autorizar a aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos fora dos limites da Área de Concessão.

14.19.1 O Concessionário deverá formular solicitação formal e por escrito, contendo a justificativa técnica para a aquisição dos dados.

14.19.2 Os dados adquiridos fora dos limites da Área de Concessão serão classificados como públicos imediatamente após sua aquisição.

14.19.3 O Concessionário deverá entregar à ANP os dados e informações adquiridos fora dos limites da Área de Concessão conforme a Legislação Aplicável.

14.19.4 As atividades realizadas fora dos limites da Área de Concessão não serão consideradas para efeito de abatimento do Programa Exploratório Mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP

Acompanhamento e Fiscalização pela ANP

15.1 A ANP, diretamente ou mediante convênios com órgãos da União ou Estados ou do Distrito Federal, exercerá o acompanhamento e a fiscalização permanentes das Operações.

15.1.1 A ação ou omissão do acompanhamento e fiscalização de que trata este parágrafo de nenhum modo excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Acesso e Controle

15.2 A ANP terá livre acesso à Área de Concessão e às Operações em curso, aos equipamentos e instalações do Concessionário bem como a todos os registros, estudos e dados técnicos disponíveis, para fins do acompanhamento e fiscalização.

15.2.1 O Concessionário deverá fornecer aos representantes da ANP transporte, alimentação e alojamento nas locações em igualdade de condições àqueles fornecidos ao seu próprio pessoal.

15.2.2 Para fins de levantamento de dados, informações ou apuração de responsabilidades sobre incidentes operacionais, o acesso será provido pela Concessionária através do fornecimento irrestrito e

Documento recebido eletronicamente da origem

imediato de transporte, alimentação e alojamento aos representantes da ANP.

15.3 O Concessionário deverá prestar as informações solicitadas pela ANP e permitir livre acesso às autoridades que tenham competência sobre quaisquer de suas atividades.

Assistência ao Concessionário

15.4 A ANP, quando solicitada, poderá prestar assistência ao Concessionário na obtenção das licenças, autorizações e permissões referidos no parágrafo 14.13.

15.4.1 A ANP instruirá os processos visando à declaração de utilidade pública de que trata o parágrafo 18.4.

Exoneração de responsabilidade da ANP

15.5 O Concessionário, por sua conta e risco, é integralmente responsável pela execução das Operações, não cabendo à ANP qualquer responsabilidade em decorrência da assistência solicitada e eventualmente prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO

Correspondência entre o Conteúdo e outros Planos e Programas

16.1 Os Programas Anuais de Trabalho e Orçamento deverão guardar estrita concordância com os demais planos e programas exigidos e aprovados nos termos deste Contrato.

Prazos

16.2 O Concessionário deverá apresentar à ANP, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, o Programa Anual de Trabalho e Orçamento, conforme a Legislação Aplicável, observado o disposto no parágrafo 32.1.

16.2.1 O primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento deverá cobrir o restante do ano em curso e deverá ser apresentado pelo Concessionário no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

16.2.2 No caso de faltarem menos de 90 (noventa) dias para o final do ano em curso, o primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento contemplará também, separadamente, o ano imediatamente seguinte.

Revisões e Alterações

16.3 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Programa Anual de Trabalho e Orçamento, para aprová-lo ou para solicitar ao Concessionário quaisquer modificações.

Documento recebido eletronicamente da origem

16.3.1 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá 30 (trinta) dias contados da data da referida solicitação para reapresentar o Programa Anual de Trabalho e Orçamento com as modificações requeridas, repetindo-se, então, o procedimento previsto neste parágrafo 16.3.

16.4 O Concessionário deverá cumprir o Programa Anual de Trabalho e Orçamento submetido à ANP, com as modificações que possam ter sido determinadas pela Agência.

16.5 A apresentação de Programas Anuais de Trabalho e Orçamento, bem como as revisões e alterações dos mesmos, de nenhum modo prejudicará, invalidará ou diminuirá as obrigações assumidas pelo Concessionário nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DADOS E INFORMAÇÕES

Fornecimento pelo Concessionário

17.1 O Concessionário deverá manter a ANP informada a respeito do progresso, resultados e prazos das Operações.

17.1.1 O Concessionário enviará à ANP cópias de mapas, seções, perfis, dados adquiridos, estudos e informes geológicos, geoquímicos e geofísicos, inclusive interpretações, dados de poços e testes, além de relatórios ou quaisquer outros documentos definidos em regulamentação específica e obtidos como resultado das Operações e deste Contrato que contenham informações necessárias para a caracterização do progresso dos trabalhos e do conhecimento geológico da Área de Concessão.

17.1.2 Nos termos do art. 22 da Lei nº 9.478/197, o acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, devendo tais dados e informações, inclusive os referentes à geologia, geofísica e geoquímica da Área de Concessão, ser entregues pelo Concessionário à administração da ANP.

17.1.3 A ANP deverá zelar pelo cumprimento dos períodos de confidencialidade, na forma da Legislação Aplicável.

17.1.4 A qualidade das cópias e demais reproduções dos dados e informações de que trata este parágrafo deverá guardar fidelidade absoluta e padrão equivalentes aos originais, inclusive no que se refere à cor, tamanho, legibilidade, clareza, compatibilidade e demais características pertinentes.

Processamento ou Análise no Exterior

17.2 O Concessionário poderá remeter ao exterior amostras de rochas e fluidos, ou dados de geologia, geofísica e geoquímica.

Documento recebido eletronicamente da origem

17.2.1 A remessa somente será permitida caso vise à análise, ao ensaio, ou ao processamento de dados.

17.2.2 A remessa é condicionada à prévia e expressa autorização da ANP.

17.2.3 O Concessionário deverá enviar à ANP solicitação formal e por escrito, contendo, com relação às amostras ou dados:

a) a justificativa sobre a necessidade da remessa ao exterior;

b) informações detalhadas, bem como indicação de seus equivalentes mantidos no País;

c) informações detalhadas sobre as análises, ensaios e processamentos a que serão submetidos, ressaltando os ensaios de natureza destrutiva, caso previstos;

d) dados sobre a instituição de destino;

e) a previsão da data de conclusão das análises, ensaios e processamentos; e

f) a previsão da data de retorno ao País;

17.2.4 O Concessionário deverá:

a) manter cópia da informação ou dado ou equivalente da amostra em território nacional;

b) retornar as amostras, dados ou informações ao País, após a realização da análise, ensaio ou processamento;

c) fornecer à ANP os resultados obtidos com as análises, ensaios e processamentos realizados, cumpridos os prazos da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS

Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais

18.1 O Concessionário deverá fornecer diretamente, comprar, alugar, arrendar ou de qualquer outra forma obter, por sua conta e risco, todos os bens, móveis e imóveis, inclusive, mas não limitados, a instalações, construções, sistemas, equipamentos, máquinas, materiais e suprimentos, que sejam necessários para a execução das Operações.

18.1.1 A compra, aluguel, arrendamento ou obtenção poderão ser realizados no Brasil ou no exterior, respeitada a Legislação Aplicável e observado o previsto no parágrafo 19.7 e nas demais disposições deste Contrato.

Licenças, Autorizações e Permissões

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

18.2 O Concessionário será integralmente responsável, nos termos do parágrafo 14.13, pela obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à aquisição ou utilização dos bens referidos no parágrafo 18.1.

Desapropriações e Servidões

18.3 O Concessionário deverá, por sua conta e risco, observado o disposto no parágrafo 18.2, promover as desapropriações e constituir as servidões de bens imóveis necessários ao cumprimento deste Contrato, bem como realizar o pagamento de toda e qualquer indenização, custo ou despesa decorrentes.

18.4 A ANP instruirá processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis referidos no parágrafo 18.3, mediante solicitação fundamentada, formal e por escrito do Concessionário.

Instalações ou Equipamentos fora da Área de Concessão

18.5 A ANP poderá autorizar o posicionamento ou a construção de instalações ou equipamentos em local externo à Área de Concessão, com vistas a complementar ou otimizar a estrutura logística relacionada com as Operações.

18.5.1 O Concessionário deverá apresentar à ANP solicitação fundamentada para posicionar instalações ou equipamentos fora dos limites da Área de Concessão.

18.5.2 A fundamentação deve contemplar aspectos técnicos e econômicos, bem como o projeto de posicionamento ou de construção, conforme o caso.

18.5.3 Aplicar-se-á também aos equipamentos e instalações o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

Devolução de Áreas e Reversão de Bens

18.6 Caso se utilize de poços ou infraestrutura preexistente, o Concessionário assumirá, em relação a estes, as responsabilidades previstas no Contrato e na Legislação Aplicável.

18.7 Quando se tratar de um Campo, o planejamento da desativação e abandono e os mecanismos para disponibilizar os fundos necessários serão previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo e revistos periodicamente ao longo da Fase de Produção.

18.7.1 O custo das Operações de desativação e abandono deverá ser previsto de modo a cobrir as atividades de abandono definitivo de poços, desativação e remoção de linhas e instalações e reabilitação de áreas, conforme a Legislação Aplicável

Garantias de Desativação e Abandono

18.8 O Concessionário apresentará uma garantia de desativação e abandono, através de seguro-garantia, carta de crédito, fundo de provisionamento ou outras formas de garantias aceitas pela ANP, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento aprovado e com a Legislação Aplicável.

(e-STJ FI.3521)

18.8.1 O valor da garantia de desativação e abandono de Campo será revisado a pedido do Concessionário ou mediante solicitação da ANP, caso ocorram eventos que venham a alterar o custo das Operações de abandono e desativação.

18.8.2 A ANP poderá auditar os procedimentos contábeis utilizados pelo Concessionário.

18.8.3 Caso a garantia de desativação e abandono seja constituída mediante fundo de provisionamento, o saldo apurado após a realização de todas as Operações necessárias à desativação e abandono do Campo reverterá exclusivamente ao Concessionário.

18.8.4 A apresentação de garantia de desativação e abandono não desobriga o Concessionário de realizar, por sua conta e risco, todas as Operações necessárias à desativação e abandono do Campo.

Bens a serem Revertidos

18.9 Nos termos dos arts. 28 e 43 inciso VI da Lei nº 9.478/1997 e da Legislação Aplicável, todos e quaisquer bens móveis e imóveis, principais e acessórios, integrantes da Área de Concessão, e que, a critério exclusivo da ANP, sejam necessários para permitir a continuidade das Operações ou cuja utilização seja considerada de interesse público reverterão à posse e propriedade da União Federal e à administração da ANP no caso de extinção deste Contrato ou de devolução de parcelas da Área de Concessão.

18.9.1 Caso haja compartilhamento de bens para as Operações de dois ou mais Campos na Área de Concessão, o Concessionário poderá reter tais bens até o encerramento de todas as Operações.

Remoção de Bens não revertidos

18.10 Os bens não revertidos nos termos do parágrafo 18.9, inclusive os inservíveis, deverão ser removidos e/ou descartados pelo Concessionário, por sua conta e risco, de acordo com as disposições deste Contrato e da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS

Pessoal

19.1 O Concessionário, diretamente ou por qualquer outra forma, deverá recrutar e contratar, por sua conta e risco, sendo, para todos os efeitos, o único e exclusivo empregador, toda a mão de obra necessária para a execução das Operações.

19.1.1 O recrutamento e a contratação poderão ser realizados no Brasil ou no exterior e segundo critério de seleção do Concessionário, respeitada a Legislação Aplicável, inclusive no que diz respeito ao percentual mínimo de mão de obra brasileira utilizada.

Documento recebido eletronicamente da origem

19.2 O Concessionário será exclusiva e integralmente responsável, no Brasil e no exterior, pelas providências referentes à entrada, saída e permanência no País de seu pessoal estrangeiro.

19.3 O Concessionário deverá observar, quanto à contratação, manutenção e dispensa de pessoal, acidentes de trabalho e segurança industrial, o que dispõe a Legislação Aplicável, responsabilizando-se, exclusiva e integralmente, pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei brasileira.

19.4 O Concessionário deverá assegurar alimentação e alojamento condizentes ao seu pessoal quando em serviço ou em deslocamento, especificamente no que tange à quantidade, qualidade, condições de higiene, segurança e assistência de saúde, observada a Legislação Aplicável.

19.5 O Concessionário deverá promover, a qualquer tempo, a retirada ou substituição de qualquer de seus técnicos ou membros da equipe devido à conduta imprópria, deficiência técnica ou más condições de saúde.

Serviços

19.6 O Concessionário deverá executar diretamente, contratar, ou de outra maneira obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários para o cumprimento deste Contrato.

19.6.1 A contratação e obtenção dos serviços poderão ser realizadas no Brasil ou no exterior, respeitada a Legislação Aplicável, inclusive no que diz respeito ao percentual mínimo de mão de obra brasileira utilizada.

19.6.2 Caso contrate com suas Afiliadas o fornecimento de serviços, os preços, prazos, qualidade e demais termos ajustados deverão ser competitivos e compatíveis com as práticas de mercado, respeitado o disposto na cláusula Vigésima.

19.7 O Concessionário deverá fazer valer para todos os seus subcontratados e fornecedores as disposições deste Contrato e da Legislação Aplicável.

19.8 O Concessionário responderá, objetivamente, pelas atividades de seus subcontratados que resultarem, direta ou indiretamente, em danos ou prejuízos à ANP ou à União.

19.9 O Concessionário deverá manter atualizado o inventário e os registros de todos os serviços referidos nos parágrafos 19.1 e 19.6, observada a Legislação Aplicável.

19.9.1 Eventuais saldos de inventário não utilizados em outras Áreas de Concessão, autorizados pela ANP, deverão ser tratados como abatimentos de custo nas Operações.

Documento recebido eletronicamente da origem

CLÁUSULA VIGÉSIMA
CONTEÚDO LOCAL

Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local

20.1 O Concessionário deverá:

20.1.1 Cumprir o Conteúdo Local disposto no Anexo IX.

20.1.2 Assegurar preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros, sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade mais favoráveis ou equivalentes às de fornecedores não brasileiros.

20.2 Os processos de aquisição ou contratatação de bens e serviços direcionados ao atendimento do objeto deste Contrato deverão:

a) Incluir Fornecedores Brasileiros entre os fornecedores convidados a apresentar propostas;

b) Disponibilizar as especificações da contratação também em língua portuguesa; e

c) Aceitar especificações equivalentes, desde que sejam atendidas as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

20.2.1 A aquisição de bens e serviços fornecidos por Afiliadas está igualmente sujeita às especificações desta Cláusula Vigésima, exceto nos casos de serviços que, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, sejam habitualmente realizados por Afiliadas.

Aferição do Conteúdo Local

20.3 Para fins de aferição, o Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser expresso percentualmente em relação ao valor do bem ou serviço adquirido ou contratado.

20.3.1 O Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser comprovado à ANP por meio da apresentação dos respectivos certificados de Conteúdo Local.

20.3.2 Os bens e serviços cujo Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento) serão considerados como estrangeiros no cômputo de Conteúdo Local para atendimento das obrigações contratuais.

20.3.3 Não obstante a disposição acima, o Conteúdo Local relativo à aquisição de brocas, bem como aos projetos marítimos de aquisição de dados sísmicos e afretamento de sondas, será considerado, ainda que o seu Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento).

20.4 Para a determinação do Conteúdo Local, os valores monetários correspondentes às aquisições de bens e serviços serão atualizados para o mês e ano em que se efetivar a verificação do cumprimento do disposto nesta Cláusula, utilizando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

20.5 Os marcos para aferição de Conteúdo Local pela ANP serão:

a) O encerramento da Fase de Exploração;

Documento recebido eletronicamente da origem

b) O encerramento de cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento; e

c) O encerramento da Etapa de Desenvolvimento em Campo que não contemple Desenvolvimento modular.

d) O encerramento da Etapa de Desenvolvimento da Produção de Recursos Não Convencionais, no caso de um Campo que produza Recursos Não Convencionais.

Etapa de Desenvolvimento para fins de Conteúdo Local

20.6 Para fins de aferição do Conteúdo Local, a Etapa de Desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerrará, para cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento, com a primeira entre as seguintes ocorrências:

a) O decurso de 5 (cinco) anos após a Extração do Primeiro Óleo, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação pelo Concessionário e aprovação pela ANP;

b) A desistência, pelo Concessionário, do Desenvolvimento do Módulo da Etapa de Desenvolvimento; ou

c) A realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento.

Exoneração da Obrigação do Cumprimento de Conteúdo Local

20.7 A ANP, em caráter excepcional e mediante solicitação do Concessionário, poderá exonerá-lo do cumprimento dos percentuais de Conteúdo Local com o quais se comprometeu em relação à contratação de um determinado bem ou serviço quando:

a) Não existir Fornecedor Brasileiro para o bem adquirido ou serviço contratado;

b) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem prazo de entrega excessivos em relação a congêneres não brasileiros;

c) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem preços excessivos em relação a congêneres não brasileiros; ou

d) Houver substituição de dada tecnologia para a qual não haja oferta com Conteúdo Local. Nesse caso a exoneração do cumprimento de Conteúdo Local aplica-se somente aos bens e serviços substituídos pela nova tecnologia.

20.7.1 A exoneração de cumprimento do Conteúdo Local não se estende aos percentuais globais de Conteúdo Local.

20.7.2 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa em que se pretende a exoneração.

20.7.3 Caso a ANP tenha concedido a exoneração de que trata o *caput* deste parágrafo em função das condições dispostas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", o Concessionário fica obrigado a comprovar a realização das condições alegadas para a concessão da exoneração.

Ajustes nos Percentuais de Conteúdo Local Comprometido

Documento recebido eletronicamente da origem

20.8 O Concessionário poderá solicitar à ANP o ajuste do Conteúdo Local com o qual se comprometeu.

20.8.1 A solicitação de redução do Conteúdo Local deverá ser feita em relação às rubricas de oferta da Tabela de Conteúdo Local, considerando o Conteúdo Local referente às demais rubricas.

20.8.2 Os ajustes no Conteúdo Local comprometido não se estendem ao Conteúdo Local global.

20.8.3 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa para a qual o ajuste é solicitado.

Excedente de Conteúdo Local

20.9 Caso o Concessionário supere o Conteúdo Local com o qual se comprometeu, seja na Fase de Exploração, seja em um Módulo da Etapa de Desenvolvimento, o valor excedente, em Reais, poderá ser transferido para o(s) Módulo(s) da Etapa de Desenvolvimento a ser(em) implantado(s) subsequentemente.

20.10 A transferência do excedente de Conteúdo Local deve ser direcionada aos Módulos da Etapa de Desenvolvimento segundo a sua ordem de implantação.

20.10.1 Eventual saldo de excedente de Conteúdo Local poderá ser transferido a Módulos da Etapa de Desenvolvimento subsequentes.

20.10.2 A transferência dos valores excedentes de Conteúdo Local:

a) fica condicionada a prévia autorização da ANP;

b) deverá ser direcionada a itens específicos, indicados pelo Concessionário quando de sua solicitação de transferência; e

c) não desobriga o Concessionário do cumprimento dos percentuais globais de Conteúdo Local.

Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local

20.11 O descumprimento do Conteúdo Local sujeitará o Concessionário a multa.

20.11.1 O valor da multa será calculado sobre o valor monetário descumprido, aplicando-se-lhe o seguinte percentual:

a) Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento): $\frac{8 \cdot NR - 1}{7}$, em que NR é o Conteúdo Local Não Realizado; e

b) Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento): 60% (sessenta por cento).

20.12 Caso haja o descumprimento simultâneo de mais de uma rubrica de compromisso de Conteúdo Local, o valor da multa corresponderá ao somatório das multas para cada rubrica.

20.13 Em caso de não cumprimento do Conteúdo Local global e para os itens especificados da Tabela do Anexo IX, o valor da multa a ser aplicado para os itens

Documento recebido eletronicamente da origem

será deduzido do valor da multa a ser aplicada pelo não cumprimento do Conteúdo Local global.

20.13.1 Caso o resultado da dedução seja negativo, a multa do Conteúdo Local global será nula.

20.14 Em caso de não cumprimento do Conteúdo Local estabelecido para itens e seus subitens correlacionados, especificados da Tabela do Anexo IX, o valor da multa a ser aplicado para os subitens será deduzido do valor da multa a ser aplicado pelo não cumprimento do Conteúdo Local para os itens.

20.14.1 Caso o resultado da dedução seja negativo, a multa do Conteúdo Local do item será nula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

Controle Ambiental

21.1 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de segurança e meio ambiente que atenda às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e à Legislação Aplicável.

21.2 O Concessionário deverá, na execução do Contrato:

a) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

b) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente;

c) zelar pela segurança das Operações com fim de proteger a vida humana e o meio ambiente;

d) zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro;

e) reparar o meio ambiente degradado em conformidade com a solução técnica exigida pelo órgão ambiental competente;

f) controlar as Operações de modo que os métodos e substâncias empregados não comportem risco à vida humana e ao meio ambiente.

21.2.1 Quando da Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais, o Concessionário, conforme Legislação Aplicável, deverá:

a) Garantir a integridade dos poços, revestimentos, cimentações e fraturamentos hidráulicos de forma a preservar a qualidade dos aquíferos, das águas subterrâneas, do solo e do subsolo; e

b) Garantir a integridade dos processos de captação, uso, tratamento, reuso e/ou descarte de água, fluidos e demais materiais relacionados às operações de fraturamento hidráulico.

21.3 A ANP poderá solicitar cópia dos estudos submetidos à aprovação do órgão ambiental competente caso a ciência do seu conteúdo torne-se necessária para instrução/gestão do contrato ora firmado.

21.4 Caso haja processo de licenciamento ambiental em que o órgão competente julgue necessária a realização de Audiência Pública, o Concessionário deverá

Documento recebido eletronicamente da origem

enviar à ANP cópia dos estudos elaborados visando à obtenção das licenças em data anterior à realização da Audiência.

21.5 O Concessionário deverá apresentar à ANP cópia das licenças ambientais e de suas respectivas renovações no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua obtenção ou, antes disso, quando necessário para instruir procedimento de autorização que requeira tais documentos.

21.6 O Concessionário deverá informar imediatamente à ANP e às autoridades competentes qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo risco ou dano ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros ou interrupções não programadas das operações, conforme a Legislação Aplicável.

21.7 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de Responsabilidade Social e sustentabilidade que atenda às diretrizes da Responsabilidade Social e à Legislação Aplicável.

Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos

21.8 Sem prejuízo do disposto no parágrafo 21.1, o Concessionário assumirá responsabilidade integral e objetiva por todos os danos ao meio ambiente que resultarem, direta ou indiretamente, da execução das Operações.

21.8.1 O Concessionário deverá ressarcir os danos resultantes das Operações.

21.8.2 O Concessionário deverá ressarcir a União e a ANP, nos termos do parágrafo 2.2 a 2.6, por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
SEGUROS

Seguros

22.1 O Concessionário deverá providenciar e manter em vigor, durante toda a vigência do Contrato, sem que isso importe limitação de sua responsabilidade no âmbito deste Contrato, cobertura de seguro, para todos os casos exigidos pela Legislação Aplicável.

22.1.1 A cobertura destes seguros deve abranger:

a) Bens;
b) Pessoal;
c) Despesas extraordinárias na operação de poços;
d) Limpeza decorrente de acidente;
e) Descontaminação decorrente de acidente; e

Documento recebido eletronicamente da origem

f) Responsabilidade Civil para danos ambientais.

22.1.2 O Concessionário deverá incluir a ANP como cossegurada nas apólices, quando aplicável, o que não prejudicará o direito da ANP de obter o ressarcimento integral das perdas e danos que excedam a indenização recebida em razão da cobertura prevista na apólice

22.2 O auto-seguro é admitido, desde que previamente autorizado pela ANP

22.3 O Concessionário deverá obter de suas seguradoras a inclusão, em todas as apólices, de cláusula pela qual estas expressamente renunciem a quaisquer direitos, implícitos ou explícitos, de sub-rogação em eventuais direitos contra a ANP ou a União.

22.4 O seguro através de Afiliadas é admitido desde que prestado por empresa autorizada ao exercício desta atividade pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e previamente autorizado pela ANP.

22.5 As apólices e programas globais de seguro do Concessionário poderão ser utilizados para os propósitos desta Cláusula Vigésima Segunda, desde que previamente autorizado pela ANP.

22.6 O Concessionário entregará à ANP, quando solicitado, no prazo de 5 (dias) úteis, cópia de todas as apólices e contratos referentes aos seguros de que trata o parágrafo 22.1, bem como de todo e qualquer aditamento, alteração, endosso, prorrogação ou extensão dos mesmos, e de toda e qualquer ocorrência, reclamação ou aviso de sinistro relacionado.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
PARTICIPAÇÕES

Participações Governamentais e de Terceiros

23.1 Além do bônus de assinatura, pago anteriormente à data de assinatura do Contrato, o Concessionário pagará à União e a terceiros as seguintes participações, de acordo com a Legislação Aplicável:

a) **Royalties**;

b) **Participação Especial**;

c) **Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Áreas**; e

d) Pagamento de Participação ao Proprietário de Terra.

23.2 O Concessionário não se eximirá do pagamento referente às Participações Governamentais e de Terceiros nos casos de:

a) Produção auferida durante o período de Teste de Longa Duração;

b) Suspensão do curso do prazo deste Contrato;

c) Caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

24.1 Caso a Participação Especial seja devida para um Campo em qualquer trimestre do ano calendário, o Concessionário será obrigado a realizar Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação nas áreas de interesse e temas relevantes para o setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta da Produção para tal Campo.

24.1.1 O valor a que se refere este parágrafo é devido para cada Campo originado a partir da Área de Concessão.

24.1.2 O Concessionário tem até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano calendário de apuração da Receita Bruta de Produção para contratar a aplicação destes recursos.

24.1.2.1 O Concessionário deverá fornecer à ANP, relatório completo das Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação contratadas, nos prazos e formatos definidos na Legislação Aplicável.

24.2 Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 deverão ser destinados a universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento credenciados pela ANP, para realização de atividades e projetos aprovados pela ANP, em temas relevantes ou áreas prioritárias, definidos nos termos do parágrafo 24.6.

Documento recebido eletronicamente da origem

24.3 Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 devem ser destinados à contratação de atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação junto a empresas fornecedoras da Indústria do Petróleo, com vistas ao aumento da capacidade das indústrias para fins de Conteúdo Local.

24.4 O restante dos recursos previstos no parágrafo 24.1 poderá ser destinado a atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação, em linhas de pesquisa ou projetos determinados pelo próprio Concessionário.

24.4.1 Os recursos de que trata este parágrafo poderão ser aplicados em instalações do próprio Concessionário ou através de suas Afiliadas, desde que localizadas no Brasil, ou contratados junto a sociedades empresárias sediadas no Brasil, independentemente do fato de estas envolverem ou estarem relacionadas às Operações deste Contrato.

24.5 Eventuais Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação realizadas pelo Concessionário em valores superiores ao equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta de Produção poderão ser compensadas em favor do Concessionário para comprovação de tal obrigação em períodos futuros deste Contrato.

24.5.1 Tal compensação fica restrita ao Campo em que os recursos aplicados excederam o percentual de 1% (um por cento).

24.6 Um Comitê Técnico-Científico, com atribuições e composição definidas em Resolução da ANP, deverá preparar e divulgar anualmente uma relação de áreas prioritárias, atividades e projetos de interesse e temas relevantes em pesquisa e desenvolvimento e inovação para a indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como diretrizes para a aplicação dos recursos provenientes das obrigações estabelecidas nos parágrafos 24.2 e 24.3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
TRIBUTOS

Regime Tributário

25.1 O Concessionário estará sujeito ao regime tributário nos âmbitos federal, estadual e municipal, obrigando-se a cumpri-lo nos termos, prazos e condições definidos na Legislação Aplicável.

Certidões e Provas de Regularidade

25.2 Quando solicitado pela ANP, o Concessionário deverá apresentar os originais ou cópias autenticadas de todas as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais, e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes.

Documento recebido eletronicamente da origem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
MOEDA E DIVISAS

Moeda

26.1 A unidade monetária, para todos os fins e efeitos deste Contrato, será o Real.

Divisas

26.2 O ingresso e a remessa de divisas observarão as leis brasileiras, inclusive as regulamentações expedidas pelas autoridades monetárias do País.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
CONTABILIDADE E AUDITORIA

Contabilidade

27.1 O Concessionário deverá, de acordo com a Legislação Aplicável:

a) manter todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças;

b) manter documentos comprobatórios necessários para a aferição do Conteúdo Local e das Participações Governamentais e de Terceiros que suportem a escrituração contábil;

c) realizar os lançamentos cabíveis;

d) apresentar as demonstrações contábeis e financeiras; e

e) apresentar à ANP, trimestralmente, o Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção e o Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento, nos termos da Legislação Aplicável.

Auditoria

27.2 A ANP poderá realizar auditoria contábil e financeira deste Contrato e dos demonstrativos de apuração das Participações Governamentais, nos termos da Legislação Aplicável.

27.2.1 A ANP fará a auditoria diretamente ou mediante convênios, conforme a Legislação Aplicável.

27.2.2 A ANP notificará o Concessionário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

27.2.3 A ANP terá amplo acesso aos documentos, livros, papéis, registros e outras peças, referidos no parágrafo 27.1, inclusive aos contratos e acordos firmados pelo Concessionário e relacionados com a aquisição de bens e serviços para as Operações, relativos aos últimos cinco anos-calendário encerrados.

27.2.4 Cabe ao Concessionário a responsabilidade pelas informações prestadas por terceiros.

Documento recebido eletronicamente da origem

27.2.5 O Concessionário deverá manter à disposição da ANP os respectivos certificados de Conteúdo Local, além de contratos, documentos fiscais e demais registros comprobatórios, correspondentes ao bem ou serviço adquirido, pelo prazo de 10 (dez) anos-calendário.

27.2.6 A ANP poderá exigir do Concessionário quaisquer documentos necessários para dirimir eventuais dúvidas.

27.2.7 A realização ou não de auditoria não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações deste Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cessão

28.1 A Área de Concessão poderá ser objeto de Cessão, mediante prévia anuência da ANP.

28.2 A Cessão poderá resultar na alteração do Concessionário, na alteração de composição do Concessionário ou na divisão da Área de Concessão.

28.3 Será conferido tratamento de Cessão às seguintes hipóteses:

a) transferência total ou parcial de titularidade ou dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

b) fusão, cisão, e incorporação de sociedade empresária integrante do consórcio Concessionário;

c) mudança de Operador ou de garantidor;

d) alteração de composição societária, direta ou indireta, que implique a transferência do controle majoritário do Concessionário (cinquenta por cento mais uma das ações ou quotas do total com direito a voto).

28.4 Somente será admitida a Cessão para sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997.

28.4.1 Caso a Cessão implique mudança do Operador, a ANP deverá exigir que o novo Operador atenda aos mesmos requisitos referentes às qualificações técnica financeira e jurídica estabelecidas no Edital de Licitações.

Participação Indivisa nos Direitos e Obrigações

28.5 A Cessão no todo ou em parte da Área do Contrato será sempre de uma participação indivisa nos direitos e obrigações do Concessionário, respeitada a responsabilidade solidária entre o cedente e o cessionário nos termos da Legislação Aplicável.

Cessão Parcial de Área na Fase de Exploração

28.6 Caso a ANP autorize que uma Cessão de direitos e obrigações resulte na divisão da Área de Concessão, a área a ser cedida e a área remanescente deverão estar circunscritas, cada uma, por uma única linha poligonal traçada segundo critérios estabelecidos pela ANP.

28.6.1 As áreas resultantes passarão a ser independentes para todos os efeitos, inclusive para o cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros.

28.6.2 A ANP poderá definir um Programa Exploratório Mínimo adicional para as áreas a serem divididas.

Documento recebido eletronicamente da origem

28.7 Não será admitida a Cessão de direitos e obrigações de parte de um Campo, exceto como alternativa a um Acordo de Individualização da Produção não concretizado, a exclusivo critério da ANP.

1154

Participação do Concessionário

28.8 Cada um dos integrantes do Consórcio, sem prejuízo do disposto no parágrafo 14.5 deverá deter, a todo o momento, no mínimo, 5% (cinco por cento) de participação na Área de Concessão.

Documentos Necessários

28.9 O cedente deverá apresentar solicitação de Cessão à ANP, formalmente e por escrito, juntando ao seu pedido toda a documentação exigida pela ANP.

Nulidade da Cessão e Necessidade de Aprovação Prévia e Expressa

28.10 Qualquer Cessão que não cumpra o disposto nesta Cláusula Vigésima Oitava será nula de pleno direito.

28.10.1 A Cessão deste Contrato, por qualquer meio, sem aprovação prévia e expressa da ANP, será considerada nula e constitui infração, passível de sanção conforme previsto na Cláusula Vigésima Nona e na Legislação Aplicável.

Aprovação da Cessão

28.11 A ANP terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da solicitação e dos documentos referidos no parágrafo 28.9, para deliberar a respeito da Cessão pretendida baseada em parecer fundamentado e conclusivo.

28.11.1 A ANP poderá solicitar modificações ou exigir documentos adicionais para subsidiar a análise.

28.11.2 Tais modificações ou exigências deverão ser cumpridas no prazo até 30 (trinta) dias contados da solicitação pela ANP, conferindo-se novamente a esta, após a apresentação de toda a documentação solicitada, o prazo previsto no parágrafo 28.11.

28.11.3 O processo de Cessão de direitos e obrigações poderá ser arquivado quando não forem cumpridas as modificações ou solicitações da ANP dentro do prazo determinado.

28.12 A aprovação da Cessão de direitos e obrigações de uma determinada Área de Concessão pela ANP somente se efetuará na hipótese de cedente e cessionário estarem adimplentes com as Participações Governamentais e de Terceiros, e estará condicionada ao adimplemento das demais obrigações perante a ANP, ressalvada a hipótese do parágrafo 29.3.2.

Documento recebido eletronicamente da origem

28.6.3 Cada uma das áreas divididas deverá possuir um Programa Exploratório Mínimo a ela associado, cuja soma de atividades deverá ser superior à prevista no programa original.

Cessões de Áreas na Fase de Produção

Documento recebido eletronicamente da origem

28.6.3 Cada uma das áreas divididas deverá possuir um Programa Exploratório Mínimo a ela associado, cuja soma de atividades deverá ser superior à prevista no programa original.

Cessões de Áreas na Fase de Produção

28.7 Não será admitida a Cessão de direitos e obrigações de parte de um Campo, exceto como alternativa a um Acordo de Individualização da Produção não concretizado, a exclusivo critério da ANP.

Participação do Concessionário

28.8 Cada um dos integrantes do Consórcio, sem prejuízo do disposto no parágrafo 14.5 deverá deter, a todo o momento, no mínimo, 5% (cinco por cento) de participação na Área de Concessão.

Documentos Necessários

28.9 O cedente deverá apresentar solicitação de Cessão à ANP, formalmente e por escrito, juntando ao seu pedido toda a documentação exigida pela ANP.

Nulidade da Cessão e Necessidade de Aprovação Prévia e Expressa

28.10 Qualquer Cessão que não cumpra o disposto nesta Cláusula Vigésima Oitava será nula de pleno direito.

28.10.1 A Cessão deste Contrato, por qualquer meio, sem aprovação prévia e expressa da ANP, será considerada nula e constitui infração, passível de sanção conforme previsto na Cláusula Vigésima Nona e na Legislação Aplicável.

Aprovação da Cessão

28.11 A ANP terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da solicitação e dos documentos referidos no parágrafo 28.9, para deliberar a respeito da Cessão pretendida baseada em parecer fundamentado e conclusivo.

28.11.1 A ANP poderá solicitar modificações ou exigir documentos adicionais para subsidiar a análise.

28.11.2 Tais modificações ou exigências deverão ser cumpridas no prazo até 30 (trinta) dias contados da solicitação pela ANP, conferindo-se novamente a esta, após a apresentação de toda a documentação solicitada, o prazo previsto no parágrafo 28.11.

28.11.3 O processo de Cessão de direitos e obrigações poderá ser arquivado quando não forem cumpridas as modificações ou solicitações da ANP dentro do prazo determinado.

28.12 A aprovação da Cessão de direitos e obrigações de uma determinada Área de Concessão pela ANP somente se efetuará na hipótese de cedente e cessionário estarem adimplentes com as Participações Governamentais e de Terceiros, e estará condicionada ao adimplemento das demais obrigações perante a ANP, ressalvada a hipótese do parágrafo 29.3.2.

Documento recebido eletronicamente da origem

Efetivação da Cessão

28.13 Após a aprovação da Cessão pela ANP o Contrato deverá ser aditado para que a Cessão se efetive, com a exceção prevista no parágrafo 28.15.

28.14 No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da aprovação da Cessão, as Partes deverão firmar o respectivo aditivo, que formalizará a nova composição do Contrato e a indicação do Operador.

28.14.1 O Termo Aditivo firmado pelas Partes terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

28.14.2 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a efetivação da Cessão, o Concessionário deverá apresentar à ANP cópias do Contrato de Consórcio ou do acordo de alteração deste, devidamente assinado, e a publicação da certidão de arquivamento no registro de comércio competente.

Novo Contrato de Concessão

28.15 Na hipótese de divisão da Área de Concessão prevista no parágrafo 28.3, um novo Contrato de Concessão deverá ser firmado para cada área resultante da divisão, mantendo-se os mesmos termos, obrigações, programas e prazos do Contrato original.

28.15.1 Após a aprovação da Cessão, a ANP convocará os Concessionários para celebrarem os novos Contratos de Concessão no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida aprovação.

28.15.2 Os novos Contratos de Concessão firmados pelas Partes terão eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Sanções

29.1 Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, ou de seu cumprimento em lugar, tempo ou forma diversos do pactuado, incorrerá o Concessionário nas sanções específicas previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

29.2 Descumprida a Legislação Aplicável, incorrerá o Contratado nas sanções legais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas no parágrafo 31.1.

Resolução

29.3 Este Contrato será resolvido, observado o disposto no parágrafo 29.6, nos seguintes casos.

Documento recebido eletronicamente da origem

a) descumprimento, pelo Concessionário, das obrigações contratuais no prazo fixado pela ANP, em não se tratando de hipótese de extinção de pleno direito;

b) falência ou requerimento de recuperação judicial por parte de qualquer Concessionário.

29.3.1 Para ensejar a resolução do Contrato, o prazo referido na alínea "a" não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, salvo nos casos de extrema urgência ou da opção por sanções na forma do parágrafo 29.8.

29.3.2 A resolução terá efeito somente com relação ao inadimplente, podendo este transferir sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato para os outros integrantes do consórcio.

29.4 Em quaisquer dos casos previstos na alínea "b", será conferido um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data dos referidos eventos, para que o Concessionário ceda a sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato.

29.5 Caso não seja efetuada a Cessão, a ANP resolverá este Contrato com relação ao Concessionário inadimplente, sem prejuízo, quanto a tal resolução, dos direitos e obrigações dos demais Concessionários.

29.6 A resolução deste Contrato na forma do parágrafo 29.3 deverá ser precedida da constatação do inadimplemento absoluto do Concessionário, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.7 Caso este Contrato seja resolvido pela ANP, o Concessionário responderá pelas perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento e da resolução, arcando com todas as indenizações e compensações cabíveis, na forma da lei e deste instrumento, observado ainda o disposto nos parágrafos 3.5, quanto à devolução da Área de Concessão.

Opção por Sanções

29.8 A ANP não resolverá este Contrato e aplicará as sanções indicadas nos parágrafos 29.1 a 29.2, nos seguintes casos:

a) o descumprimento do Contrato pelo Concessionário, a critério da ANP, não for grave, ou reiterado, ou revelador de imperícia, imprudência ou negligência contumazes; ou

b) ficar constatado que houve ação diligente, por parte do Concessionário, no sentido de corrigir o descumprimento do Contrato.

Extinção

29.9 Este Contrato será extinto:

a) a qualquer momento, por comum acordo entre as Partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações dispostas na Cláusula Quinta; e

b) de pleno direito, nas hipóteses previstas neste instrumento.

Documento recebido eletronicamente da origem

29.10 Em caso de extinção, o Concessionário não terá direito qualquer de ressarcimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA
CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES

Exoneração Total ou Parcial

30.1 As Partes somente deixarão de responder pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato nas hipóteses de caso fortuito, força maior e causas similares que justifiquem a inexecução, como o fato da administração, o fato do príncipe e as interferências imprevistas.

30.1.1 A exoneração das obrigações do Concessionário devedor dar-se-á exclusivamente com relação às obrigações deste Contrato cujo adimplemento se tornar impossível em virtude da incidência do caso fortuito, da força maior ou de causas similares, reconhecidos pela ANP.

30.1.2 A decisão da ANP que reconhecer a ocorrência de caso fortuito, força maior ou causas similares indicará a parcela do Contrato cujo adimplemento será dispensado ou postergado.

30.1.3 O reconhecimento da incidência do caso fortuito, força maior ou causas similares não isenta o Concessionário do pagamento de Participações Governamentais e de Terceiros.

30.2 Ocorrendo eventos que possam ser considerados caso fortuito, força maior ou causas similares, a Parte atingida notificará imediatamente a outra Parte, formalmente e por escrito, especificando tais circunstâncias, suas causas e consequências. De igual modo deverá ser notificada a cessação dos eventos.

Alteração e Extinção do Contrato

30.3 Superado o caso fortuito, a força maior ou as causas similares, caberá ao Concessionário cumprir as obrigações afetadas, prorrogando-se o prazo para o cumprimento destas obrigações pelo período correspondente à duração do evento.

30.3.1 A depender da extensão e gravidade dos efeitos do caso fortuito, da força maior ou das causas similares, as Partes poderão acordar a alteração do Contrato ou sua extinção.

30.3.2 Devolvido o prazo, cumprirá ao Concessionário adimplir as obrigações afetadas.

Licenciamento Ambiental

30.4 A ANP poderá suspender o curso do prazo contratual caso comprovado atraso no procedimento de licenciamento por culpa exclusiva dos órgãos ambientais competentes.

30.4.1 O indeferimento em caráter definitivo, pelo órgão ambiental competente, de licenciamento essencial para a execução das

Documento recebido eletronicamente da origem

atividades exploratórias, em razão do agravamento das regras e critérios de licenciamento estabelecidos posteriormente à assinatura do Contrato, poderá ensejar a extinção contratual sem que assista ao Concessionário direito a qualquer tipo de indenização.

Perdas

30.5 O Concessionário assumirá, individual e exclusivamente, todas as perdas decorrentes da situação de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
CONFIDENCIALIDADE

Obrigação do Concessionário

31.1 Todos e quaisquer dados e informações adquiridos, processados, produzidos, desenvolvidos ou, por qualquer forma, obtidos como resultado das Operações e do Contrato, são estritamente confidenciais e, portanto, não serão divulgados pelo Concessionário sem o prévio consentimento formal e por escrito da ANP, exceto:

a) quando os dados e informações já forem públicos ou se tornarem públicos através de terceiro autorizado a divulgá-los;

b) quando haja obrigatoriedade de divulgação decorrente de imposição legal ou determinação judicial;

c) quando a divulgação seja realizada de acordo com as regras e limites impostos por bolsa de valores em que se negociem ações do Concessionário;

d) quando a divulgação seja dirigida a Afiliada, consultor ou agente do Concessionário;

e) quando a divulgação seja dirigida a instituição financeira e a seguradora a que o Concessionário esteja recorrendo ou a consultor destas;

f) quando a divulgação seja dirigida a possível cessionário de boa-fé, Afiliada deste ou a consultor; e

g) quando a divulgação seja dirigia a Concessionário ou contratado sob outro regime de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural de área adjacente, a Afiliada deste ou a consultor, com vistas à celebração de Acordo de Individualização da Produção .

31.1.1 Nas hipóteses previstas nas alíneas "d", "e", "f" e "g", a divulgação de dados e informações estará condicionada a prévio acordo formal e por escrito de confidencialidade.

31.1.1.1 O acordo deverá prever que o terceiro mencionado em tais alíneas estará obrigado a cumprir o disposto no parágrafo 31.1 e, em caso de descumprimento, estará sujeito ao disposto na Cláusula Vigésima Nona, sem terem contudo o benefício das exceções previstas nos Itens (a) a (f) do

Documento recebido eletronicamente da origem

parágrafo 31.1 para divulgação de dados e informações sem consentimento prévio da ANP.

31.1.2 O terceiro não contará com o benefício das exceções previstas nas alíneas "a" a "g" para divulgação de dados e informações sem consentimento prévio da ANP.

31.1.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o Concessionário deverá enviar à ANP notificação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação

31.1.3.1 A notificação deverá ser acompanhada dos dados e/ou informações divulgadas, as razões da divulgação e a relação dos terceiros que tiveram acesso a tais dados e/ou informações.

31.1.3.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas "d" a "g", a notificação deverá ser acompanhada, também, de uma cópia do acordo de confidencialidade a que se refere o parágrafo 31.1.1

31.2 As disposições do parágrafo 31.1 permanecerão em vigor e subsistirão à extinção deste Contrato.

Compromisso da ANP

31.3 A ANP se compromete a não divulgar quaisquer dados e informações obtidos como resultado das Operações e que digam respeito às áreas retidas pelo Concessionário.

31.3.1 Tal disposição não se aplicará caso a divulgação seja necessária para o cumprimento das disposições legais que lhe sejam aplicáveis ou dando curso às finalidades para as quais foi constituída.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
NOTIFICAÇÕES, SOLICITAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS

Notificações, Solicitações, Planos, Programas, Relatórios e outras Comunicações

32.1 As notificações, solicitações, encaminhamento de planos, programas, relatórios, bem como quaisquer outras comunicações previstas neste Contrato deverão ser formais e por escrito e entregues pessoalmente, mediante protocolo, ou enviadas através de remessa postal ou *courier*, com comprovante de recebimento.

32.1.1 Os atos e comunicações relacionados a este Contrato deverão ser redigidos em língua portuguesa, à exceção da comunicação inicial de incidente, assinados por representante legal do Concessionário ou por procurador com poderes específicos.

Endereços

32.2 Os endereços dos representantes das Partes constam do Anexo VIII.

Documento recebido eletronicamente da origem

32.2.1 Em caso de mudança de endereço, as Partes se obrigam a notificar a outra Parte o novo endereço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da mudança

Validade e Eficácia

32.3 As notificações previstas neste Contrato serão considerados válidas e eficazes na data em que forem efetivamente recebidas.

Alterações dos Atos Constitutivos

32.4 O Concessionário deverá notificar à ANP quaisquer alterações de seus atos constitutivos, estatutos ou contrato social, encaminhando cópias destes, dos documentos de eleição de seus administradores ou de prova da diretoria em exercício.

32.4.1 Após a efetivação da mudança a que se refere este parágrafo a Parte deverá informar as a ANP em até 30 (trinta) dias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
REGIME JURÍDICO

Lei Aplicável

33.1 Este Contrato será executado, regido e interpretado de acordo com a as leis brasileiras.

Conciliação

33.2 As Partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato ou com ele relacionada.

33.3 As Partes poderão, desde que firmem acordo formal e por escrito, recorrer a perito independente para dele obter parecer fundamentado que possa levar ao encerramento da disputa ou controvérsia.

33.3.1 Caso firmado tal acordo, o recurso à arbitragem somente poderá ser exercido após a emissão do parecer pelo perito

Suspensão de Atividades

33.4 A ANP decidirá sobre a suspensão ou não das atividades sobre as quais verse a disputa ou controvérsia.

33.4.1 O critério a fundamentar a decisão deverá ser a necessidade de evitar risco pessoal ou material de qualquer natureza, em especial no que diz respeito às Operações.

Arbitragem

33.5 Caso, a qualquer momento, uma das Partes considere que inexistem condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia a que se refere o

2

Documento recebido eletronicamente da origem

paragrafo 33.2, deverá submeter tal questão a arbitragem *ad hoc*, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem (Arbitration Rules) da United Nations Comission on International Trade Law – UNCITRAL e em consonância com os seguintes preceitos:

a) A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL;

b) Deverão ser escolhidos três árbitros. Cada Parte escolherá um árbitro. Os dois árbitros assim escolhidos designarão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente;

c) Mediante acordo das Partes poderá ser determinado um único árbitro nas hipóteses em que os valores envolvidos não sejam de grande vulto;

d) A cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral;

e) O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa. As Partes poderão, todavia, instruir o processo com depoimentos ou documentos em qualquer outro idioma se os árbitros assim decidirem, sem necessidade de tradução oficial;

f) Toda e qualquer despesa necessária à instalação e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas e adiantamento de honorários arbitrais e periciais, serão suportados exclusivamente pelo Concessionário. A ANP somente ressarcirá tais valores em caso de condenação final, na forma como decidido pelos árbitros;

g) No mérito, os árbitros decidirão com base nas leis substantivas brasileiras;

h) A sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes. Quaisquer valores porventura devidos pela ANP serão quitados através de precatório judicial, salvo em caso de reconhecimento administrativo do pedido; e

i) Havendo necessidade de medidas cautelares, preparatórias ou incidentais, ou outras medidas acautelatórias antes de instituída a arbitragem, a Parte interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na Legislação Aplicável.

33.6 As Partes, em comum acordo, poderão optar por institucionalizar a arbitragem na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ou perante outra câmara de arbitragem notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, em consonância com as regras da câmara escolhida, desde que observados os preceitos estatuídos nos itens "b" ao "i" do parágrafo 33.5.

33.6.1 Caso a disputa ou controvérsia envolva exclusivamente entes integrantes da Administração Pública Federal, a questão poderá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União.

Foro

33.7 Para o disposto no item "i" e para as questões que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei n.º 9.307/96, as Partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Brasil, como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Execução do Contrato

Documento recebido eletronicamente da origem

33.8 O Concessionário deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela ANP.

Justificativas

33.9 A ANP se compromete a, sempre que tiver de exercer seu poder discricionário, expor as justificativas do ato, observando a Legislação Aplicável e atendendo às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Aplicação Continuada

33.10 As disposições desta Cláusula permanecerão em vigor e subsistirão à extinção do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Modificações e Aditivos

34.1 A omissão ou tolerância por qualquer das Partes na exigência da observância das disposições deste Contrato, bem como a aceitação de um desempenho diverso do contratualmente exigido, não implicará novação e nem limitará o direito de tal Parte de, em ocasiões subsequentes, impor a observância dessas disposições ou exigir um desempenho compatível com o contratualmente exigido.

34.2 Quaisquer modificações ou aditivos a este Contrato deverão observar a Legislação Aplicável e somente terão validade se realizados formalmente e por escrito e assinados pelos representantes das Partes.

Títulos

34.3 Os títulos de parágrafos, cláusulas e capítulos usados neste Contrato têm propósito de identificação e referência e não serão levados em conta para fins de interpretação dos direitos e obrigações das Partes.

Publicidade

34.4 A ANP fará publicar, no Diário Oficial da União, o texto integral ou extrato dos termos deste Contrato, para sua validade *erga omnes*.

Documento recebido eletronicamente da origem

Por estarem de acordo, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2014.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Magda Maria de Regina Chambriard

Diretora-Geral da ANP

Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS

José Miranda Formigli Filho

Diretor de Exploração & Produção

Testemunhas:

Nome: Helder Queiroz Pinto Junior

CPF: 870.165.917-00

Nome: Claudia Maria Rabello Cardoso Pires de Faria

CPF: 825.001.347-68

Documento recebido eletronicamente da origem

1166

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

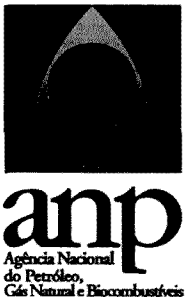

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

PAR-T-218_R12
Nº 48610.000081/2014-08

CELEBRADO ENTRE

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

e

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

BRASIL
2014

Documento recebido eletronicamente da origem

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

que entre si celebram

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na SGAN (Setor de Grandes Áreas Norte) Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, DF, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Magda Maria de Regina Chambriard,

e

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, sociedade comercial constituída sob as leis do Brasil, com sede na Avenida Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-912, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 33.000.167/0001-01 (doravante designada "Concessionário"), neste ato representada por José Miranda Formigli Filho, Diretor de Exploração & Produção.

Documento recebido eletronicamente da origem

CONSIDERANDO

que, nos termos dos artigos 20, incisos V e IX e 176, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição Federal) e do artigo 3º da Lei n.º 9.478/97, pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

que, nos termos do artigo 177, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei n.º 9.478/97, constituem monopólio da União a Pesquisa e a Lavra das Jazidas de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

que, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 177 da Constituição Federal e do artigo 5º da Lei n.º 9.478/97, a União poderá permitir que sociedades empresárias estatais ou privadas, constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, realizem atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, mediante concessão, na forma estabelecida na legislação em vigor;

que, nos termos do artigo 8º da Lei 9.478/97, a ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da Indústria do Petróleo, do Gás Natural e de Biocombustível;

que, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 9.478/97, todos os direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, pertencem à União, cabendo sua administração à ANP, ressalvadas as competências de outros órgãos e entidades expressamente estabelecidas em lei;

que cabe à ANP, representando a União Federal, celebrar com o Concessionário Contratos de Concessão para a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que atendam às disposições previstas nos artigos 23 e 24 da Lei n.º 9.478/97;

que, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei n.º 9.478/97, e tendo sido atendidos os requisitos estabelecidos na Seção I da citada Lei, a ANP e o Concessionário estão autorizados a celebrar este Contrato de Concessão que se regerá, no que couber, pelas normas gerais da Seção I e pelas disposições da Seção VI, ambas do Capítulo V da mencionada Lei;

que, nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei n.º 9.478/97, o Concessionário participou de licitação para outorga deste Contrato de Concessão, tendo sido adjudicado e homologado o certame em que foi declarado vencedor, no Bloco definido no Anexo I;

que, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9.478/97, o Concessionário efetuou o pagamento à ANP do bônus de assinatura no montante indicado no Anexo VI;

que, nos termos do Edital da 12ª Rodada de Licitações e do inciso V do art. 43 da Lei nº 9.478/1997, o Concessionário submeteu à ANP as garantia(s) financeira(s) necessárias para respaldar o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ofertado;

A ANP e o Concessionário celebram o presente Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural para o Bloco identificado no Anexo I, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Documento recebido eletronicamente da origem

Conteúdo

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS 8

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES 8
Definições Legais 8
Definições Contratuais 8
2 CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO 13
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural 13
Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações 13
Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural 14
Outros Recursos Naturais 14
3 CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO 15
Identificação 15
Devoluções 15
Devolução por extinção do Contrato 15
Condições de Devolução 15
Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas 15
Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas 15
4 CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA 16
Vigência e Divisão em Fases 16

CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO 17

5 CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO 17
Duração 17
Prorrogação do primeiro Período Exploratório e da Fase de Exploração devido a poço em andamento 18
Programa Exploratório Mínimo 18
Opção pelo encerramento da Fase de Exploração 21
Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório 21
Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório 21
Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração 22
6 CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 22
Fornecimento de Garantia Financeira 22
Forma das Garantias Financeiras 22
Redução do Valor Garantido 23
Procedimento para Fornecimento da Garantia Financeira do segundo Período Exploratório 24
Reajuste e Atualização das Garantias Financeiras 24
Execução das Garantias Financeiras 24
7 CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO 25
Notificação de Descoberta 25
Avaliação, Plano de Avaliação de Descoberta e Relatório Final de Avaliação de Descoberta 25
Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais 26
Qualificação das Sociedades empresárias interessadas em Explorar e Avaliar os Recursos Não Convencionais descobertos 26
Avaliação de Novo Reservatório 27
Avaliação de Descoberta por meio de Teste de Longa Duração 27
8 CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE 27
Opção do Concessionário 27
Postergação da Declaração de Comercialidade 28
Devolução da Área Descoberta e Avaliada 28
Continuidade de Exploração e/ou Avaliação 29

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO 30

9 CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO 30
Início e Duração 30
Prorrogação pelo Concessionário 30
Prorrogação pela ANP 30

Documento recebido eletronicamente da origem

Consequência da Prorrogação 30
Resilição 31
Devolução do Campo 31
10 CLÁUSULA DÉCIMA PLANO DE DESENVOLVIMENTO 32
Conteúdo 32
Prazos 32
Área de Desenvolvimento 33
Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento 34
Revisões e Alterações 35
Construções, Instalações e Equipamentos 35
Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais 35
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS ANUAIS DE PRODUÇÃO 36
Início da Produção 36
Programa Anual de Produção 36
Aprovação do Programa Anual de Produção 36
Revisão 37
Variação do Volume Produzido 37
Interrupção Temporária da Produção 37
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MEDIÇÃO, BOLETINS MENSAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO 38
Medição 38
Boletins Mensais 38
Disponibilização da Produção 38
Livre Disposição 38
Abastecimento do Mercado Nacional 38
Consumo nas Operações 39
Produção de Teste 39
Gás Natural 40
Perdas 40
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO 40
Acordo de Individualização da Produção 40
CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES 41
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO 41
Exclusividade do Concessionário 41
Designação do Operador pelo Concessionário 41
Diligência na Condução das Operações 42
Licenças, Autorizações e Permissões 43
Livre Acesso à Área de Concessão 43
Perfuração e Abandono de Poços 43
Programas de Trabalhos Adicionais 43
Aquisição de Dados fora da Área de Concessão 44
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP 44
Acompanhamento e Fiscalização pela ANP 44
Acesso e Controle 44
Assistência ao Concessionário 45
Exoneração de responsabilidade da ANP 45
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO 45
Correspondência entre o Conteúdo e outros Planos e Programas 45
Prazos 45
Revisões e Alterações 45
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DADOS E INFORMAÇÕES 46
Fornecimento pelo Concessionário 46
Processamento ou Análise no Exterior 46
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS 47
Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais 47
Licenças, Autorizações e Permissões 47
Desapropriações e Servidões 48
Instalações ou Equipamentos fora da Área de Concessão 48

Documento recebido eletronicamente da origem

Devolução de Áreas e Reversão de Bens 48
Garantias de Desativação e Abandono 48
Bens a serem Revertidos 49
Remoção de Bens não revertidos 49
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS 49
Pessoal 49
Serviços 50
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA CONTEÚDO LOCAL 51
Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local 51
Aferição do Conteúdo Local 51
Etapa de Desenvolvimento para fins de Conteúdo Local 52
Exoneração da Obrigação do Cumprimento de Conteúdo Local 52
Ajustes nos Percentuais de Conteúdo Local Comprometido 52
Excedente de Conteúdo Local 53
Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local 53
21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE 54
Controle Ambiental 54
Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos 55
22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA SEGUROS 55
Seguros 55
CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 57
23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA PARTICIPAÇÕES 57
Participações Governamentais e de Terceiros 57
24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 57
25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA TRIBUTOS 58
Regime Tributário 58
Certidões e Provas de Regularidade 58
26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA MOEDA E DIVISAS 59
Moeda 59
Divisas 59
27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA CONTABILIDADE E AUDITORIA 59
Contabilidade 59
Auditoria 59
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS 61
28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES 61
Cessão 61
Participação Indivisa nos Direitos e Obrigações 61
Cessão Parcial de Área na Fase de Exploração 61
Cessões de Áreas na Fase de Produção 62
Participação do Concessionário 62
Documentos Necessários 62
Nulidade da Cessão e Necessidade de Aprovação Prévia e Expressa 62
Aprovação da Cessão 62
Efetivação da Cessão 63
Novo Contrato de Concessão 63
29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO 63
Sanções 63
Opção por Sanções 64
Extinção 64
30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES 65
Exoneração Total ou Parcial 65
Alteração e Extinção do Contrato 65
Perdas 66
31 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA CONFIDENCIALIDADE 66
Obrigação do Concessionário 66

Documento recebido eletronicamente da origem

Compromisso da ANP 67
32 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA NOTIFICAÇÕES, SOLICITAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS 67
Notificações, Solicitações, Planos, Programas, Relatórios e outras Comunicações 67
Alterações dos Atos Constitutivos 68
33 CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA REGIME JURÍDICO 68
Lei Aplicável 68
Conciliação 68
Arbitragem 68
Foro 69
Execução do Contrato 69
Justificativas 70
Aplicação Continuada 70
34 CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS 70
Modificações e Aditivos 70
Títulos 70
Publicidade 70
ANEXO I - ÁREA DA CONCESSÃO 72
ANEXO II – PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 73
ANEXO III – GARANTIA FINANCEIRA REFERENTE AO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 75
ANEXO IV – GARANTIA DE PERFORMANCE 76
ANEXO V – PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E DE TERCEIROS 77
ANEXO VI – PAGAMENTO DO BÔNUS DE ASSINATURA 78
ANEXO VII – DESIGNAÇÃO DE OPERADOR 79
ANEXO VIII – LOGRADOURO 80
ANEXO IX – COMPROMISSO DE CONTEÚDO LOCAL 81
ANEXO X - INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 82
ANEXO XI - REQUISITOS MÍNIMOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS 89

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Definições Legais

1.1 As definições contidas no artigo 6º da Lei n.º 9.478/97 e no artigo 3º do Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998, ficam incorporadas a este Contrato e, em consequência, valerão para todos seus fins e efeitos, sempre que sejam utilizadas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino.

1.2 Para efeitos de gestão, regulação e fiscalização deste Contrato, fica válido, para uso subsidiário, o Catálogo de E&P publicado pela ANP em sua página eletrônica na Internet.

Definições Contratuais

1.3 Também para os fins e efeitos deste Contrato, valerão adicionalmente as definições contidas neste parágrafo, sempre que as seguintes palavras e expressões sejam aqui utilizadas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino:

1.3.1 **Acordo de Individualização da Produção**: acordo celebrado entre os detentores de direitos de Exploração e Produção, após a Declaração de Comercialidade, para o Desenvolvimento e Produção unificados de Jazidas que se estendam além da Área de Concessão, segundo os procedimentos previstos na Legislação Aplicável.

1.3.2 **Afiliada**: qualquer sociedade controlada ou controladora, nos termos dos artigos 1.098 a 1.100 do Código Civil, bem como as sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa jurídica.

1.3.3 **Área de Concessão**: Bloco cuja projeção superficial é delimitada pelo polígono definido no Anexo I deste Contrato ou as parcelas do Bloco que permaneçam sob este Contrato depois de feitas as devoluções parciais nele previstas.

1.3.4 **Área de Desenvolvimento**: qualquer parcela da Área de Concessão retida para Desenvolvimento.

1.3.5 **Avaliação**: conjunto de Operações que, como parte da Exploração, se destinam a verificar a comercialidade de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

1.3.6 **Avaliação de Poço**: atividades de perfilagem e de testes de formação executadas entre o Término de Perfuração e a Conclusão de Poço que, associadas a outras atividades anteriormente executadas no poço, permitirão a verificação da ocorrência de zonas de interesse para a apresentação de eventual Plano de Avaliação de Descoberta e/ou para a tomada de decisão quanto ao prosseguimento das Operações para o Período Exploratório seguinte.

1.3.7 **BDEP**: Banco de Dados de Exploração e Produção da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.8 **Campo**: tem o mesmo significado de Campo de Petróleo ou de Gás Natural, definido na Lei n.º 9.478/97.

1.3.9 **Catálogo de E&P**: conjunto de documentos que contém orientações, procedimentos e formulários destinados a orientar a relação entre os Operadores dos Contratos de Concessão e a ANP.

1.3.10 **Cessão**: venda, alienação, transferência ou qualquer outra forma de transmissão por quaisquer meios, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações indivisíveis do Concessionário sob este Contrato.

1.3.11 **Compromisso de Individualização da Produção**: instrumento que formaliza a alocação da produção de uma Jazida que se estende por Áreas de Concessão distintas, cujos direitos de Exploração e Produção pertencem ao mesmo Concessionário.

1.3.12 **Concessionário**: individual ou coletivamente, as sociedades empresárias integrantes do consórcio, inclusive o Operador, bem como cada um dos eventuais cessionários, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava.

1.3.13 **Conclusão de Poço**: início da desmobilização da sonda de perfuração, após o Término de Perfuração e Avaliação de Poço.

1.3.14 **Conteúdo Local**: proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País para execução do contrato e o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados para essa finalidade.

1.3.15 **Contrato**: corpo principal deste Contrato de Concessão e seus Anexos.

1.3.16 **Contrato de Consórcio**: instrumento contratual que disciplina os direitos e obrigações dos Concessionários entre si, no que se referir a este Contrato.

1.3.17 **Declaração de Comercialidade**: notificação formal e por escrito do Concessionário à ANP em que se declara uma ou mais Jazidas como Descoberta Comercial na Área de Concessão.

1.3.18 **Descoberta**: qualquer ocorrência de Petróleo, Gás Natural, outros hidrocarbonetos fluidos, minerais e quaisquer outros recursos naturais na Área de Concessão, independentemente de quantidade, qualidade ou comercialidade, verificada por, pelo menos, dois métodos de detecção ou avaliação.

1.3.19 **Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação**: despesas com atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação que tenham como objeto promover o desenvolvimento do setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de acordo com o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

1.3.20 **Etapa de Desenvolvimento**: etapa contratual iniciada com a aprovação, pela ANP, do Plano de Desenvolvimento proposto pelo Concessionário e que se prolonga durante a Fase de Produção enquanto necessários investimentos em poços, equipamentos e instalações destinados à Produção de Petróleo e Gás Natural de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

1.3.21 **Extração do Primeiro Óleo**: data em que ocorrer a primeira medição de volumes de Petróleo e Gás Natural em um dos Pontos de Medição da Produção, em cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.22 **Fase de Exploração**: período contratual em que deve ocorrer a Exploração e a Avaliação.

1.3.23 **Fase de Exploração Estendida:** prorrogação da Fase de Exploração aplicável na hipótese de ocorrência de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais.

1.3.24 **Fase de Produção**: período contratual em que deve ocorrer o Desenvolvimento e a Produção.

1.3.25 **Fornecedor Brasileiro**: qualquer fabricante ou fornecedor de bens produzidos ou serviços prestados no Brasil, através de sociedades empresárias constituídas sob as leis brasileiras ou aquelas que façam uso de bens fabricados no País sob regimes aduaneiros especiais e incentivos fiscais aplicáveis à indústria de Petróleo e Gás Natural.

1.3.26 **Individualização da Produção**: procedimento que visa à divisão do resultado da Produção e ao aproveitamento racional dos recursos naturais da União, por meio da unificação do Desenvolvimento e da Produção relativos à Jazida que se estenda além da Área de Concessão, conforme Legislação Aplicável.

1.3.27 **Legislação Aplicável**: o conjunto de todas as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos normativos que incidam ou que venham a incidir sobre as Partes, ou sobre as atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, bem como sobre a desativação das instalações.

1.3.28 **Melhores Práticas da Indústria do Petróleo**: práticas e procedimentos geralmente empregados na Indústria de Petróleo em todo o mundo, por Operadores prudentes e diligentes, sob condições e circunstâncias semelhantes àquelas experimentadas relativamente a aspecto ou aspectos relevantes das Operações, visando principalmente à garantia de: (a) aplicação das melhores técnicas e procedimentos mundialmente vigentes nas atividades de Exploração e Produção; (b) conservação de recursos petrolíferos e gasíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica, econômica e ambientalmente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície; (c) segurança operacional, o que impõe o emprego de métodos e processos que assegurem a segurança das Operações, contribuindo para a prevenção de incidentes; (d) preservação do meio ambiente e respeito às populações, o que determina a adoção de tecnologias e procedimentos associados à prevenção e à mitigação de danos ambientais, bem como ao controle e ao monitoramento ambiental das Operações de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

1.3.29 **Módulo da Etapa de Desenvolvimento**: módulo individualizado, composto por instalações e infraestrutura para Produção de Petróleo e Gás Natural de uma ou mais Jazidas de determinado Campo, segundo o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

1.3.30 **Novo Reservatório**: ocorrência de novas acumulações de Petróleo e Gás Natural, em horizontes distintos dos já produtores ou em Avaliação.

1.3.31 **Operação**: todas e quaisquer atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento, Produção, desativação ou abandono, realizadas em

Documento recebido eletronicamente da origem

sequência, em conjunto, ou isoladamente pelo Concessionário, para os propósitos deste Contrato.

1.3.32 **Operador**: Concessionário designado pelos demais, na forma do Anexo VII, para conduzir e executar todas as Operações previstas neste Contrato em nome dos Concessionários.

1.3.33 **Parte**: a ANP ou o Concessionário.

1.3.34 **Partes**: A ANP e o Concessionário.

1.3.35 **Período Exploratório**: cada um dos períodos que compõem a Fase de Exploração, em que o Concessionário deverá executar o conjunto de obrigações do Programa Exploratório Mínimo, conforme especificado no Anexo II.

1.3.36 **Período Exploratório Estendido**: período contratual contido na Fase de Exploração Estendida que se inicia quando aprovado um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais proposto pelo Concessionário após uma Descoberta de Recurso Não Convencional.

1.3.37 **Plano de Avaliação de Descoberta**: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Avaliação de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão, nos termos da Cláusula Sétima.

1.3.38 **Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais**: documento preparado pelo Concessionário e aprovado pela ANP contendo a descrição e o planejamento físico-financeiro de todas as atividades exploratórias e de Avaliação dos Recursos Não Convencionais a serem realizadas pelo Concessionário na Área de Concessão durante os Períodos Exploratórios Estendidos.

1.3.39 **Plano de Desenvolvimento**: documento em que se especifica o programa de trabalho e respectivos investimentos necessários à Etapa de Desenvolvimento de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

1.3.40 **Produção**: Operações coordenadas de extração de Petróleo ou Gás Natural, nos termos da definição contida na Lei n.º 9.478/97, ou um volume de Petróleo e Gás Natural produzido, conforme se depreenda do texto, em cada caso.

1.3.41 **Programa Anual de Produção**: programa em que se discriminam as previsões de Produção e movimentação de Petróleo, Gás Natural, água, fluidos especiais e resíduos oriundos do processo de Produção de cada Campo.

1.3.42 **Programa Anual de Trabalho e Orçamento**: programa em que se especifica o conjunto de atividades a serem realizadas pelo Concessionário no decorrer de um ano civil, incluindo o detalhamento dos investimentos necessários à realização de tais atividades, devendo ser apresentado pelo Concessionário na forma da Legislação Aplicável.

1.3.43 **Programa de Desativação das Instalações**: programa em que se especifica o conjunto de Operações de abandono definitivo de poços, incluindo seu eventual arrasamento, e de retirada de operação, remoção e

Documento recebido eletronicamente da origem

destinação final adequada das instalações e recuperação das áreas onde estas instalações se situam.

1.3.44 **Programa Exploratório Mínimo**: programa de trabalho previsto no Anexo II, a ser cumprido pelo Concessionário no decorrer da Fase de Exploração.

1.3.45 **Projeto Piloto**: atividades de Avaliação propostas pelo Concessionário e aprovada pela ANP no Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, com o propósito de testar a produtividade do reservatório não convencional e verificar a comercialidade do projeto.

1.3.46 **Recurso Não Convencional**: acumulação de Petróleo e Gás Natural que, diferentemente dos hidrocarbonetos convencionais, não é afetada significativamente por influências hidrodinâmicas e nem é condicionada à existência de uma estrutura geológica ou condição estratigráfica, requerendo, normalmente, tecnologias especiais de extração, tais como poços horizontais ou de alto ângulo e fraturamento hidráulico ou aquecimento em retorta. Incluem-se nessa definição o Petróleo extrapesado, o extraído das areias betuminosas ("sand oil" ou "tar sands"), dos folhelhos oleíferos ("shale oil"), dos folhelhos ricos em matéria orgânica ("oil shale" ou xisto betuminoso) e das formações com baixíssima porosidade ("tight oil"). Consideram-se, também, na definição, o gás metano oriundo de carvão mineral ("coal bed methane" ou "coal seam gas") e de hidratos de metano, bem como o Gás Natural extraído de folhelhos gaseíferos ("shale gas") e de formações com baixíssima porosidade ("tight gas").

1.3.47 **Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos em função das Operações de Exploração, Desenvolvimento e Produção.

1.3.48 **Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos para fins de apuração de Conteúdo Local.

1.3.49 **Relatório Final de Avaliação de Descoberta**: documento apresentado pelo Concessionário e sujeito à aprovação da ANP, em que se descreve o conjunto das Operações empregadas para a Avaliação de Descoberta de Petróleo e Gás Natural, os resultados desta Avaliação e, eventualmente, a área que o Concessionário pretende reter para Desenvolvimento.

1.3.50 **Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais**: documento apresentado pelo Concessionário e sujeito à aprovação da ANP, em que se descreve o conjunto das Operações empregadas para Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, os resultados desta Avaliação e, eventualmente, a área que o Concessionário pretende reter para a Etapa de Desenvolvimento.

1.3.51 **Reprocessamento Sísmico**: processo de submissão de dados sísmicos a novo processamento, visando obter ganho de qualidade nos resultados alcançados.

1.3.52 **Responsabilidade Social**: responsabilidade do Concessionário pelos impactos de suas decisões e atividades passadas e presentes na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e

Documento recebido eletronicamente da origem

transparente que (i) contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e bem-estar da sociedade; leve em consideração as expectativas das partes interessadas; (ii) esteja em conformidade com a legislação aplicável e seja consistente com as normas internacionais de comportamento; e (iii) esteja integrada no Concessionário e seja praticada em suas relações, que se referem às atividades do Concessionário dentro de sua esfera de influência.

1.3.53 **Término de Perfuração**: momento em que o avanço da broca no poço é cessado, em definitivo.

1.3.54 **Teste de Longa Duração**: teste de poço, realizado durante a Fase de Exploração, com a finalidade exclusiva de obtenção de dados e informações para conhecimento dos Reservatórios, com tempo total de fluxo superior a 72 (setenta e duas) horas.

1.3.55 **Unidade de Trabalho**: unidade de conversão para diferentes trabalhos exploratórios, utilizada para fins de aferição da execução do Programa Exploratório Mínimo previsto no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

2.1 Este Contrato tem por objeto:

a) a execução, na Área de Concessão, de Operações de Exploração comprometidas no Programa Exploratório Mínimo ou adicionais a ele;

b) em caso de Descoberta, a critério do Concessionário, a execução de atividades de Avaliação de Descoberta nos termos de um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP;

c) em caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais, a critério do Concessionário, a execução de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP;

d) caso verificada pelo Concessionário a comercialidade da Descoberta, a Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão de acordo com um Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações

2.2 O Concessionário assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados à execução das Operações e suas consequências.

2.3 O Concessionário deverá suportar todos os prejuízos em que venha a incorrer, inclusive aqueles resultantes de caso fortuito ou de força maior e de acidentes ou de eventos da natureza que afetem a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

2.4 O Concessionário não terá direito a qualquer pagamento, ressarcimento, restituição, reembolso ou indenização em caso de insucesso exploratório ou ausência de comercialidade das eventuais Descobertas na Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.5 O Concessionário será o único responsável civilmente pelos seus próprios atos e os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de quaisquer danos causados pelas Operações e sua execução, independentemente da existência de culpa.

2.5.1 A União e a ANP deverão ser ressarcidas do ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do Concessionário, a quem caberá tal ressarcimento.

2.6 A União e a ANP não assumirão quaisquer riscos ou perdas operacionais, nem tampouco responderão pelos custos, investimentos e danos relacionados com a execução das Operações e suas consequências.

Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural

2.7 Pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, de acordo com o artigo 20, inciso V e IX da Constituição Federal e com o artigo 3º da Lei n.º 9.478/97.

2.7.1 Caberá ao Concessionário tão somente a propriedade do Petróleo e Gás Natural que venham a ser efetivamente produzidos e a ele conferidos no Ponto de Medição da Produção, por meio de aquisição originária e nos termos deste Contrato.

2.7.2 O Concessionário estará sujeito aos encargos relativos aos tributos e às participações governamentais detalhadas no Anexo V, bem como aos demais previstos na Legislação Aplicável.

Outros Recursos Naturais

2.8 O Concessionário não poderá utilizar, usufruir ou dispor, de qualquer maneira e a qualquer título, total ou parcialmente, de quaisquer outros recursos naturais porventura existentes na Área de Concessão que não sejam Petróleo e Gás Natural, salvo quando devidamente autorizado, de acordo com a Legislação Aplicável.

2.8.1 A Descoberta de recursos naturais que não Petróleo e Gás Natural deverá ser notificada à ANP no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2.8.2 O Concessionário deverá cumprir as instruções e permitir a execução das providências pertinentes determinadas pela ANP ou por outras autoridades competentes.

2.8.3 Enquanto tais instruções não lhe sejam apresentadas, o Concessionário deverá abster-se de quaisquer medidas que possam acarretar risco ou de alguma forma prejudicar os recursos naturais descobertos.

2.8.4 O Concessionário não será obrigado a suspender suas atividades, exceto nos casos em que estas coloquem em risco os recursos naturais descobertos ou as Operações.

Documento recebido eletronicamente da origem

2.9 Qualquer interrupção das Operações, exclusivamente devido à Descoberta de outros recursos naturais, terá seu prazo computado e reconhecido pela ANP para efeito de prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO

Identificação

3.1 As Operações deverão ser executadas exclusivamente na Área de Concessão, descrita e delimitada no Anexo I.

Devoluções

3.2 O Concessionário poderá fazer, a qualquer tempo, durante a Fase de Exploração, devoluções voluntárias de áreas integrantes da Área de Concessão.

3.2.1 As devoluções não eximirão o Concessionário da obrigação de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e, quando for o caso, do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

3.2.2 Concluída a Fase de Exploração, o Concessionário somente poderá reter, como Área de Concessão, a(s) Área(s) de Desenvolvimento e a(s) Área(s) de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais.

Devolução por extinção do Contrato

3.3 A extinção deste Contrato, por qualquer causa, obrigará o Concessionário a devolver imediatamente à ANP toda a Área de Concessão.

Condições de Devolução

3.4 Toda e qualquer devolução de áreas ou Campos integrantes da Área de Concessão, assim como a consequente reversão de bens, terá caráter definitivo e será feita sem ônus de qualquer natureza para a União ou para a ANP, nos termos do artigo 28, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.478/97, não cabendo ao Concessionário qualquer direito a ressarcimento.

Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas

3.5 A ANP, a partir da data em que as áreas forem devolvidas, poderá delas dispor a seu exclusivo critério, inclusive para efeito de novas licitações.

Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas

3.6 A ANP poderá, a seu exclusivo critério, autorizar terceiros a executar, na Área de Concessão, serviços de geologia, geoquímica, geofísica e outros trabalhos da mesma natureza visando ao levantamento de dados técnicos destinados à comercialização em bases não-exclusivas, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei n.º 9.478/97.

Documento recebido eletronicamente da origem

3.6.1 A execução dos referidos serviços não deverá, salvo situações excepcionais aprovadas pela ANP, afetar o curso normal das Operações

3.6.2 O Concessionário não terá qualquer responsabilidade em relação à execução de tais serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Vigência e Divisão em Fases

4.1 Este Contrato, que entrará em vigor na data de sua assinatura, é dividido em duas fases:

4.1.1 Fase de Exploração, para toda a Área de Concessão, com a duração prevista no Anexo II – Programa Exploratório Mínimo, e

4.1.2 Fase de Produção, para cada Campo, com a duração definida no parágrafo 9.1.

4.2 A vigência deste Contrato, para cada parcela da Área de Concessão que venha a se tornar um Campo nos termos aqui previstos, corresponderá ao período decorrido desde a data de sua assinatura até a Declaração de Comercialidade de uma ou mais Descobertas, acrescido de um prazo de 27 (vinte e sete) anos correspondente à Fase de Produção.

4.3 A esta duração total se acrescentarão as prorrogações que venham a ser autorizadas pela ANP nos termos do Contrato.

4.4 O decurso do prazo de vigência, observadas as disposições do parágrafo anterior relativas às prorrogações autorizadas pela ANP, implicará a extinção de pleno direito do Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO

Duração

5.1 A Fase de Exploração será dividida em dois Períodos Exploratórios subsequentes, com a duração prevista no Anexo II.

5.1.1 O primeiro Período Exploratório terá início na data de assinatura deste Contrato e;

5.1.2 O segundo Período Exploratório, se houver, terá início na data imediatamente posterior à conclusão do primeiro Período Exploratório.

5.2 Caso o Concessionário realize uma Descoberta de Recursos Não Convencionais, reconhecida pela ANP durante a Fase de Exploração, o Concessionário, a seu exclusivo critério e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, poderá prosseguir na Fase de Exploração Estendida, cuja duração, a critério da ANP, poderá atingir até 6 (seis) anos, dividida em 3 (três) Períodos Exploratórios Estendidos com até 2 (dois) anos de duração cada um.

5.2.1 Cada Período Exploratório Estendido é restrito e condicionado:

i. à Área da Concessão em que haja indício de ocorrência de Recursos Não Convencionais;

ii. ao reconhecimento pela ANP da Descoberta de Recurso Não Convencional e;

iii. à aprovação, pela ANP do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões.

5.2.2 A Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

5.2.2.1 Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais mediante prévia e expressa autorização da ANP.

5.3 A Fase de Exploração terá início na data de assinatura deste Contrato e será encerrada:

a) Com o decurso do prazo previsto no Anexo II;

b) Com a devolução total da Área de Concessão; ou

c) Para cada área retida para Avaliação de Descoberta:

i. Com a apresentação da Declaração de Comercialidade; ou

ii. Com a devolução da(s) área(s) retida(s) para Avaliação de Descoberta.

d) Para cada área retida para Fase de Exploração Estendida:

Documento recebido eletronicamente da origem

i. Com a apresentação da Declaração de Comercialidade;

ii. Com o decurso do prazo previsto para a Fase de Exploração Estendida, ou;

iii. Com a devolução da(s) área(s) retida(s) para a Fase de Exploração Estendida.

5.4 Caso o Concessionário realize uma Descoberta durante a Fase de Exploração em momento tal que não lhe tenha sido possível proceder à Avaliação de Descoberta antes do final desta fase, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, a Fase de Exploração poderá, a critério da ANP, ser prorrogada pelo prazo necessário à execução da etapa de Avaliação e eventual Declaração de Comercialidade segundo um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP.

5.4.1 A prorrogação de que trata o parágrafo 5.4 é restrita à área retida para Avaliação de Descoberta, nos termos do Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP.

5.4.2 Na hipótese do parágrafo anterior, a Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Avaliação de Descoberta e, consequentemente, sobre o pedido de prorrogação para a realização da Avaliação de Descoberta. Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Avaliação de Descoberta submetido mediante prévia e expressa autorização da ANP.

Prorrogação do primeiro Período Exploratório e da Fase de Exploração devido a poço em andamento

5.5 Se ao término de um Período Exploratório ou da Fase de Exploração o Concessionário houver iniciado a perfuração de um poço exploratório sem que tenha completado a Avaliação de Poço, o Período Exploratório ou a Fase de Exploração será prorrogado até a data de Conclusão de Poço, com um acréscimo de 60 (sessenta) dias para apresentação de eventual proposta de Plano de Avaliação de Descoberta ou decisão quanto à passagem para o segundo Período Exploratório.

5.5.1 A solicitação fundamentada do pedido de prorrogação em razão de poço em andamento deverá ser encaminhada pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do término do Período Exploratório.

5.5.1.1 A critério da ANP, o prazo a que se refere este parágrafo poderá ser reduzido, desde que tecnicamente justificado pelo Concessionário.

5.6 As disposições do parágrafo anterior aplicam-se, "mutati mutandis", à perfuração de poços exploratórios durante os Períodos Exploratórios Estendidos e Fase de Exploração Estendida.

Programa Exploratório Mínimo

5.7 O Concessionário deverá executar as obrigações relativas ao Programa Exploratório Mínimo nos prazos e condições descritos no Anexo II.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.8 A ANP poderá isentar o Concessionário do cumprimento de parcela do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório caso a parcela isenta, após sua conversão em Unidades de Trabalho, não seja superior a 10% (dez por cento) do total das Unidades de Trabalho comprometidas.

5.8.1 Como contrapartida à isenção de que trata este parágrafo, o Concessionário pagará um valor correspondente, em pecúnia, a duas vezes o total das Unidades de Trabalho não convertidas.

5.8.2 Cumpridas as condições acima estabelecidas, o Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório será considerado integralmente cumprido, para todos os efeitos do Contrato.

5.9 O Concessionário poderá executar atividades exploratórias adicionais ao Programa Exploratório Mínimo de qualquer Período Exploratório, apresentando à ANP o programa dos trabalhos adicionais antes do início de sua execução, nos termos do parágrafo 14.18.

5.10 Caso o Concessionário conclua um poço como atividade adicional ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, poderá solicitar à ANP, aprovação para que o compromisso relativo ao segundo Período Exploratório seja considerado antecipadamente cumprido.

5.11 Para ás Áreas de Concessão localizadas nas Bacias Sedimentares do Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá, atravessar o objetivo estratigráfico mínimo exigido, obrigando-se o Concessionário a realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas, conforme detalhado no Edital de Licitações.

5.11.1 Caso o Concessionário arremate até 4 (quatro) Blocos em um mesmo setor, a obrigatoriedade de atravessar todo o objetivo estratigráfico mínimo exigido fica restrita a apenas uma das Áreas de Concessão arrematadas, desde que:

i. As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

5.11.1.1 Caso o Concessionário arremate mais de 4 (quatro) Áreas de Concessão em um mesmo setor, para o segundo poço perfurado na Fase de Exploração deverá ser repetido o mesmo procedimento do parágrafo 5.11, permanecendo válidas, *mutati mutandis*, as demais disposições deste parágrafo.

5.11.1.2 Para as demais Áreas de Concessão, o Concessionário deverá perfurar os poços nos prazos e condições descritos no Edital de Licitações e no Anexo II – Programa Exploratório Mínimo desse Contrato.

5.12 A ANP poderá, a seu exclusivo critério, aprovar a alteração do objetivo estratigráfico de poços comprometidos como Programa Exploratório Mínimo, desde que o Concessionário demonstre tecnicamente que tal alteração é compatível com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e indique o Prospecto que motivou a solicitação de alteração.

Documento recebido eletronicamente da origem

5.13 Com base em justificativa técnica apresentada pelo Concessionário, a ANP poderá aceitar, a seu exclusivo critério, que Área(s) de Concessão contígua(s) a uma Área de Concessão em que será perfurado um poço no segundo Período Exploratório seja(m) objeto de isenção de perfuração no segundo Período Exploratório, desde que:

i. As Áreas de Concessão em questão tenham a mesma composição de Concessionários, inclusive no que respeita às respectivas participações no consórcio.

ii. As Áreas de Concessão em questão compartilhem uma oportunidade exploratória comum.

5.13.1 Ocorrendo descompasso entre prazos exploratórios de Áreas de Concessão que cumpram as condições deste parágrafo, o(s) Período(s) Exploratório(s) poderá(ão), a exclusivo critério da ANP, ser equalizados, de forma a não obstruir a aplicação da isenção de perfuração.

5.14 Reprocessamentos Sísmicos poderão ser convertidos em Unidades de Trabalho para fins de cumprimento de Programa Exploratório Mínimo.

5.14.1 A conversão dos Reprocessamentos Sísmicos em Unidades de Trabalho fica limitada a uma única versão para cada levantamento de dados sísmicos.

5.14.2 Para ser objeto de conversão em Unidades de Trabalho, o dado sísmico reprocessado deverá estar contido exclusivamente dentro da Área de Concessão.

5.14.3 Para que seja admitida sua conversão em Unidades de Trabalho, o Reprocessamento Sísmico deverá contemplar migração dos dados em tempo (PSTM) ou profundidade (PSDM) na fase pré-empilhamento.

5.15 Para a aquisição de dados exclusivos, o Concessionário poderá contratar sociedades empresárias de aquisição de dados (EAD), desde que sejam previamente cumpridas as exigências constantes nas normas regulatórias editadas pela ANP, e que essas sociedades empresárias estejam devidamente registradas e regularizadas junto à Agência.

5.16 A ANP emitirá laudo de controle de qualidade para devolução ou aceitação dos dados recebidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega dos dados pelo Concessionário.

5.17 Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, somente serão convertidos em Unidades de Trabalho os dados cuja aquisição e formatação tenham atendido a todos os requisitos definidos nos padrões técnicos estabelecidos pela Agência.

5.18 Os trabalhos exploratórios serão convertidos em Unidades de Trabalho, para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, de acordo com os critérios indicados no Edital de Licitações e Anexo II desse Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

Opção pelo encerramento da Fase de Exploração

5.19 O Concessionário poderá encerrar a Fase de Exploração a qualquer momento, mediante notificação formal e por escrito à ANP.

5.19.1 O encerramento não desobrigará o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo relativo ao Período Exploratório em curso.

5.20 A inexecução, parcial ou integral, do Programa Exploratório Mínimo, implica a extinção de pleno direito do Contrato, sem prejuízo da execução das garantias financeiras de atividades exploratórias e da aplicação de sanções cabíveis.

5.20.1 Excetuam-se da disposição acima as Áreas de Desenvolvimento eventualmente retidas pelo Concessionário.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório

5.21 Após o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do primeiro Período Exploratório e mediante notificação prévia, formal e por escrito à ANP, o Concessionário poderá:

a) Prosseguir para o segundo Período Exploratório; ou

b) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

c) Devolver integralmente a Área de Concessão, retendo apenas eventuais Áreas de Desenvolvimento ou em Avaliação de Descoberta.

5.21.1 Caso o Concessionário não se manifeste ao final do primeiro Período Exploratório, o Contrato será extinto de pleno direito, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório

5.22 Após a conclusão do poço relativo ao segundo Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do segundo Período Exploratório, mediante notificação prévia, formal e por escrito, o Concessionário poderá:

a) Dar início à Fase de Produção das áreas objeto de Declaração de Comercialidade;

b) Dar continuidade à Fase de Exploração das áreas em Avaliação de Descoberta;

c) Reter as áreas em que cabível postergação de Declaração de Comercialidade nos termos dos parágrafos 8.2 e 8.3;

d) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

e) Devolver integralmente a Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração

5.23 O Concessionário poderá, a qualquer momento durante a Fase de Exploração, efetivar devoluções da Área de Concessão.

5.23.1 A devolução das Áreas de Concessão deve ser notificada à ANP.

5.24 No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da Fase de Exploração, o Concessionário deverá encaminhar à ANP um plano de devolução de áreas, elaborado conforme Legislação Aplicável.

5.25 A entrega do plano de devolução de áreas não implica qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte da ANP, nem exime o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e das responsabilidades indicadas na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

Fornecimento de Garantia Financeira

6.1 Além da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, o Concessionário fornecerá à ANP uma ou mais garantias financeiras para o Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório e para cada Período Exploratório Estendido no caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP, caso decida adentrar nestes Períodos.

Forma das Garantias Financeiras

6.2 O Concessionário poderá fornecer à ANP os seguintes instrumentos como garantias financeiras:

a) Carta de crédito irrevogável;

b) Seguro-garantia; ou

c) Contrato de penhor de Petróleo.

6.3 A(s) garantia(s) financeira(s) deverão respeitar a forma indicada no Edital.

6.4 A(s) garantia(s) financeira(s) será(ão) válida(s) por um período que exceda em pelo menos 180 (cento e oitenta) dias a data prevista para a conclusão do Período Exploratório correspondente ao Programa Exploratório Mínimo garantido ou do Período Exploratório Estendido.

6.4.1 As garantias financeiras deverão ser renovadas, sempre que necessário, de forma a cobrirem um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Documento recebido eletronicamente da origem

6.4.2 Em caso de suspensão da Fase de Exploração, a atualização ou renovação das garantias financeiras deverá cobrir prazo não inferior a 1 (um) ano.

Redução do Valor Garantido

6.5 À medida que o Concessionário realize as atividades relativas ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou aos Períodos Exploratórios Estendidos, poderá solicitar à ANP a redução do valor da garantia financeira depositada.

6.5.1 A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ocorrer com frequência inferior a 3 (três) meses.

6.5.2 A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ser inferior a um valor que, convertido, corresponda a 20% (vinte por cento) do total das Unidades de Trabalho ou do investimento comprometidos.

6.5.3 As atividades de perfuração somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos quando:

a) O poço tenha atingido o objetivo exploratório ou, se for o caso, atravessado o objetivo estratigráfico;

b) O poço tenha sido concluído; e

c) A conformidade dos dados e informações com os padrões ANP houver sido devidamente atestada.

6.5.4 Operações de aquisição de dados sísmicos, geoquímicos ou por métodos potenciais somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório à medida que os dados e seus resultados forem entregues à ANP e tiverem sua conformidade aos padrões da Agência devidamente atestada.

6.5.5 As garantias financeiras de cada Período Exploratório ou Período Exploratório Estendido serão devolvidas ao Concessionário após a emissão pela ANP do atestado de conclusão do Programa Exploratório Mínimo dos Períodos Exploratórios ou compromisso mínimo do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais dos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.5.6 Inexistindo pendências, a ANP emitirá o atestado de conclusão dos Períodos Exploratórios ou dos Períodos Exploratórios Estendidos em até trinta dias após sua conclusão.

Documento recebido eletronicamente da origem

Procedimento para Fornecimento da Garantia Financeira do segundo Período Exploratório

6.6 Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Concessionário deverá informar à ANP o valor estimado para a perfuração do poço exploratório correspondente ao respectivo Programa Exploratório Mínimo ou das atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.6.1 A ANP disporá de até 30 (trinta) dias para:

a) Manifestar-se pela aceitação da estimativa apresentada; ou

b) Solicitar a atualização do valor ao Concessionário, para ser utilizado como parâmetro ao fornecimento das garantias financeiras.

6.7 Antes do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Concessionário deverá submeter à ANP garantia(s) financeira(s) para assegurar o poço exploratório correspondente ao Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

6.8 Caso o Concessionário não forneça as garantias financeiras adequadas antes do início do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, o Contrato será extinto de pleno direito, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

6.9 O Concessionário fica desobrigado da apresentação das garantias financeiras para o segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, caso tenha cumprido antecipadamente o respectivo Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.

Reajuste e Atualização das Garantias Financeiras

6.10 Desde que devidamente motivada, a ANP poderá reajustar o valor previsto dos Programas Exploratórios Mínimos ou nas atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos objeto dos instrumentos de garantia apresentados pelo Concessionário.

6.10.1 A ANP notificará o Concessionário para que atualize o valor das garantias já fornecidas, justificando as razões para o ajuste.

6.10.2 O Concessionário disporá de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o parágrafo anterior, para atualizar suas garantias financeiras junto à ANP.

6.10.3 A ANP não poderá promover reajustes em intervalos inferiores a 1 (um) ano.

Execução das Garantias Financeiras

6.11 Caso o Concessionário não cumpra o Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas no Período Exploratório Estendido, a ANP executará as respectivas garantias financeiras.

Documento recebido eletronicamente da origem

6.11.1 A execução das garantias financeiras não exime o Concessionário do cumprimento das obrigações derivadas do Contrato.

6.11.2 A execução das garantias financeiras não prejudica o direito de a ANP buscar outras reparações e aplicar eventuais sanções cabíveis.

6.11.3 A execução das garantias financeiras implica a extinção de pleno direito do presente Contrato, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

6.11.4 A execução das garantias financeiras poderá ser substituída pelo aporte financeiro de valor equivalente, aplicando-se, também a esta hipótese, a disposição do parágrafo 6.11.3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO

Notificação de Descoberta

7.1 Qualquer Descoberta de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão deverá ser notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Avaliação, Plano de Avaliação de Descoberta e Relatório Final de Avaliação de Descoberta

7.2 O Concessionário poderá, a seu critério, avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural, a qualquer momento durante a Fase de Exploração.

7.2.1 A Avaliação de Descoberta deverá ser realizada integral e necessariamente durante a Fase de Exploração.

7.3 Caso o Concessionário decida avaliar a Descoberta, deverá submeter à aprovação da ANP uma proposta de Plano de Avaliação de Descoberta.

7.4 A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Avaliação de Descoberta, para aprová-lo ou, justificadamente, notificar o Concessionário para que proceda modificações.

7.4.1 O Concessionário terá um prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, para apresentar as modificações à ANP, repetindo-se, então, o procedimento ora previsto.

7.4.2 Eventuais alterações sugeridas pelo Concessionário deverão ser comunicadas de maneira formal e por escrito à ANP, aplicando-se, quanto a estas alterações, o procedimento previsto neste parágrafo.

7.5 O Relatório Final de Avaliação de Descoberta, submetido à ANP pelo Concessionário, deverá indicar e justificar eventual proposta de retenção da Área de Desenvolvimento da Descoberta Comercial.

Documento recebido eletronicamente da origem

Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais

7.6 Caso o Concessionário decida avaliar uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP, deverá submeter uma proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões à aprovação da ANP conforme Legislação Aplicável.

7.7 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, para a Área de Concessão retida, todas as atividades exploratórias e de Avaliação, inclusive os Projetos Piloto para verificação da Comercialidade da Descoberta dos Recursos Não Convencionais.

7.7.1 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, no mínimo:

(i) A perfuração de dois (2) poços por Período Exploratório Estendido em Bacias de Nova Fronteira; ou

(ii) A perfuração de 1 (um) poço, por Período Exploratório Estendido, em Bacias Maduras.

7.8 Caberá à ANP analisar e aprovar o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões, zelando pelo cumprimento das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo em obediência à Legislação Aplicável.

7.9 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser proposto pelo Concessionário e submetido à aprovação da ANP de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos Anexo X - Instruções Gerais para o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e Legislação Aplicável.

7.9.1 O Concessionário terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do reconhecimento da Descoberta de Recursos Não Convencionais pela ANP para encaminhamento da proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

7.10 A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário modificações justificadas. Caso a ANP solicite tais modificações, o Contratado deverá apresentá-las no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

7.11 A não aprovação pela ANP de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito do Contrato de Concessão em relação à Área de Concessão retida para Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Qualificação das Sociedades empresárias interessadas em Explorar e Avaliar os Recursos Não Convencionais descobertos

7.12 Somente será admitida a Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais às sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997.

Documento recebido eletronicamente da origem

7.12.1 Caso a sociedade empresária decida prosseguir com a Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais, a sociedade empresária deverá atender ao Anexo XI - requisitos mínimos para qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica da sociedade empresária para exploração e produção de recursos não convencionais deste Contrato.

7.12.2 Caso durante a execução do Contrato ocorra alguma alteração nas informações apresentadas pela sociedade empresária para o atendimento dos requisitos mínimos exigidos de qualificação, a sociedade empresária deverá informar à ANP e se submeter a nova qualificação.

Avaliação de Novo Reservatório

7.13 O Concessionário poderá avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural em um Novo Reservatório ou Recurso Não Convencional a qualquer momento durante a vigência do Contrato, observando, *mutati mutandis*, o procedimento desta Cláusula Sétima.

Avaliação de Descoberta por meio de Teste de Longa Duração

7.14 Caso o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais contemple a realização de Teste(s) de Longa Duração, o Concessionário deverá solicitar à ANP autorização específica para realizá-lo(s).

7.15 A execução do Teste de Longa Duração, sem o aproveitamento ou reinjeção do Gás Natural, será limitada a um período de até 180 (cento e oitenta) dias, salvo hipóteses excepcionais, a exclusivo critério da ANP.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE

Opção do Concessionário

8.1 Antes do término da Fase de Exploração, o Concessionário, por meio de notificação formal e por escrito à ANP, poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a Declaração de Comercialidade da Descoberta, desde que cumprido o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.

8.1.1 Caso ainda não tenha sido apresentado à ANP, o Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou o Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá acompanhar a Declaração de Comercialidade.

8.1.2 A Declaração de Comercialidade somente terá efetividade após a aprovação, pela ANP, do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Postergação da Declaração de Comercialidade

8.2 Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Gás Natural, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência de mercado para o Gás Natural a ser produzido, com expectativa de sua criação em prazo inferior a 5 (cinco) anos;

b) Inexistência ou insuficiência de infraestrutura de Transporte para a movimentação do Gás Natural a ser produzido pelo Concessionário, com expectativa de sua implantação em prazo inferior a 5 (cinco) anos.

8.3 Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Petróleo, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência de tecnologia para Produção, escoamento ou refino com expectativa de seu surgimento em prazo inferior a 5 (cinco) anos

b) O volume da Descoberta seja tal que sua comercialidade dependa de Descobertas adicionais a serem feitas no próprio Bloco ou em Blocos adjacentes, visando o Desenvolvimento conjunto das Operações.

8.4 Qualquer solicitação para postergação de Declaração de Comercialidade deverá ser feita de forma circunstanciada.

8.5 O Concessionário poderá solicitar à ANP que o período para a postergação da entrega da Declaração de Comercialidade estenda-se por 5 (cinco) anos adicionais.

8.6 Caso a ANP, a seu exclusivo critério, entenda superado o motivo que importou a postergação de que tratam os parágrafos 8.2 e 8.3, o Concessionário disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias para, a seu exclusivo critério, apresentar a Declaração de Comercialidade.

8.6.1 Nesta hipótese, o Concessionário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submeter um Plano de Desenvolvimento à aprovação da ANP, não se aplicando o disposto no parágrafo 10.2.1.

8.7 Durante a postergação do prazo para entrega da Declaração de Comercialidade o Contrato será suspenso em relação à área anteriormente retida para a Avaliação de Descoberta.

8.8 A postergação do prazo para a entrega da Declaração de Comercialidade será aplicada exclusivamente à área anteriormente retida para Avaliação de Descoberta.

Devolução da Área Descoberta e Avaliada

8.9 A não apresentação da Declaração de Comercialidade em tempo hábil por parte do Concessionário implica a extinção de pleno direito do Contrato em relação à respectiva área retida para Avaliação de Descoberta.

Documento recebido eletronicamente da origem

Continuidade de Exploração e/ou Avaliação

8.10 O fato de o Concessionário efetuar uma ou mais Declarações de Comercialidade não o exime do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou das atividades comprometidas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO

Início e Duração

9.1 A Fase de Produção de cada Campo terá início na data da apresentação pelo Concessionário à ANP da respectiva Declaração de Comercialidade, e terá a duração de 27 (vinte e sete) anos, podendo ser reduzida ou prorrogada, conforme o disposto nos parágrafos 9.3, 9.4 e 9.6.

9.2 Todas as referências à prorrogação ou à extinção deste Contrato, nesta Cláusula Nona, referem-se a cada Campo individualmente considerado, ao qual corresponde uma Fase de Produção distinta das dos demais.

Prorrogação pelo Concessionário

9.3 O Concessionário poderá pleitear a prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo 9.1, devendo, para tanto, apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do término desse prazo, solicitação formal e por escrito à ANP, acompanhada de uma revisão do Plano de Desenvolvimento .

9.3.1 A ANP se manifestará sobre a solicitação de revisão do Plano de Desenvolvimento e de prorrogação da Fase de Produção em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, justificadamente, recusar a proposta do Concessionário ou condicioná-la a modificações da revisão do Plano de Desenvolvimento.

Prorrogação pela ANP

9.4 A ANP poderá, mediante notificação formal e por escrito, feita com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias do término do prazo estabelecido no parágrafo 9.1, solicitar ao Concessionário que prossiga com a Operação do Campo pelo tempo adicional que a Agência julgar conveniente.

9.4.1 O Concessionário somente poderá recusar a solicitação da ANP justificadamente, não estando obrigado a prosseguir a operação do Campo em condições que considere antieconômicas.

9.4.2 Transcorridos 3 (três) meses da proposta da ANP, a ausência de resposta do Concessionário será considerada aceitação tácita.

9.4.3 O Contrato será prorrogado pelo referido tempo adicional.

Consequência da Prorrogação

9.5 Ocorrendo a prorrogação da Fase de Produção, nos termos dos parágrafos 9.3 ou 9.4, continuarão as Partes obrigadas pelos exatos termos e condições deste Contrato, exceção feita exclusivamente às eventuais modificações acordadas em função e para os propósitos de tal prorrogação.

Documento recebido eletronicamente da origem

9.5.1 Ao final da Fase de Produção, serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, os referidos parágrafos 9.3 ou 9.4, para efeitos de uma eventual nova prorrogação.

Resilição

9.6 A qualquer tempo, durante a Fase de Produção, o Concessionário poderá resilir este Contrato em relação a todos os Campos ou qualquer destes, mediante notificação formal e por escrito à ANP.

9.6.1 O Concessionário não poderá interromper ou suspender a Produção comprometida nos Programas de Produção do(s) Campo(s) ou Área(s) de Desenvolvimento em questão durante o período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da notificação da intenção de resilir.

Devolução do Campo

9.7 Concluída a Fase de Produção nos termos do parágrafo 9.1, o Campo será devolvido à ANP.

9.8 A seu critério, a ANP poderá adotar as medidas necessárias para o prosseguimento da Operação do Campo, podendo, inclusive, promover nova contratação ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da recusa do Concessionário em prosseguir com a Operação do Campo, nos termos do parágrafo 9.4.1.

9.8.1 O Concessionário envidará todos os esforços e adotará todas as providências cabíveis no sentido de, ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da notificação descrita no parágrafo 9.5, transferir adequadamente as Operações para o novo Concessionário, de modo a não prejudicar a administração e a Produção do Campo.

9.9 Em qualquer hipótese, ficará o Concessionário obrigado a cumprir o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.5.

9.10 Em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Produção, o Concessionário deverá submeter à ANP um Programa de Desativação das Instalações, descrevendo em detalhes todas as ações necessárias para desativação das instalações.

9.10.1 O Programa de Desativação das Instalações deverá cumprir estritamente a Legislação Aplicável e estar de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, observando ainda o disposto na Cláusula Vigésima Primeira e as demais disposições pertinentes à reversão de bens prevista nos parágrafos 18.6 e 18.7.

9.10.2 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do Programa de Desativação das Instalações, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis.

9.10.3 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação,

Documento recebido eletronicamente da origem

para apresentá-las, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.

9.10.4 A ANP poderá determinar que o Concessionário não faça o arrasamento de determinados poços ou não desative ou remova certas instalações e equipamentos.

9.10.4.1 Caberá à ANP a responsabilidade por tais poços, instalações e equipamentos, após a saída do Concessionário.

9.10.5 O início da execução do Programa de Desativação das Instalações, não poderá ocorrer antes de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua apresentação, exceto quando expressamente autorizado pela ANP.

9.11 A extinção deste Contrato em determinada Área de Desenvolvimento ou Campo somente ocorrerá após o cumprimento do respectivo Programa de Desativação das Instalações aprovado pela ANP, com a imediata devolução da área correspondente, observado o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4.

9.11.1 Não caberá ao Concessionário qualquer ressarcimento pelos investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO

Conteúdo

10.1 O Plano de Desenvolvimento deverá observar:

a) a racionalização da Produção;

b) o controle do declínio das reservas;

c) a minimização da queima de Gás Natural e das emissões de gases de efeito estufa para a atmosfera;

d) sistema de aproveitamento ou reinjeção do Gás Natural associado, observando-se que somente será admitida queima de Gás Natural em *flares* por motivos de segurança, emergência e comissionamento, na forma da Legislação Aplicável;

e) o tratamento adequado aos contaminantes e aos recursos naturais resultantes das atividades de Produção, evitando o seu descarte no meio ambiente.

Prazos

10.2 O Plano de Desenvolvimento deverá ser apresentado à ANP pelo Concessionário, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Declaração de Comercialidade.

10.2.1 Caso a Declaração de Comercialidade seja postergada, nos termos dos parágrafos 8.2 e 8.3, o Plano de Desenvolvimento deverá ser

Documento recebido eletronicamente da origem

apresentado na data da Declaração de Comercialidade, a menos da exceção prevista no parágrafo 8.5.

Área de Desenvolvimento

10.3 A Área de Desenvolvimento deverá abranger a totalidade da(s) Jazida(s) a ser(em) produzidas.

10.3.1 A Área de Desenvolvimento deverá ser delimitada com base nos dados e informações obtidos durante a Fase de Exploração e da Avaliação de Descoberta e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

10.3.2 A Área de Desenvolvimento deverá estar circunscrita por uma única linha traçada conforme a Legislação Aplicável, abrangendo, além da totalidade da Jazida,uma faixa circundante de segurança técnica de no máximo 1 (um) quilômetro de largura, exceto em situações excepcionais a critério da ANP.

10.3.3 Durante a Etapa de Desenvolvimento, o Concessionário poderá solicitar de maneira formal e por escrito à ANP a modificação da Área de Desenvolvimento a fim de nela incorporar outras parcelas da Área de Concessão, desde que:

a) Seja constatado que uma ou mais Jazida(s) extrapole(m) a Área de Desenvolvimento.

b) As parcelas que se pretende incorporar não tenham sido devolvidas pelo Concessionário em cumprimento às disposições deste Contrato.

10.4 A Área de Desenvolvimento a ser retida será aquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.

10.4.1 Caso a Área de Desenvolvimento seja diferente daquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, o Concessionário deverá adequá-la nos termos do parágrafo 10.7.

10.5 O Concessionário reterá, da Área de Desenvolvimento, apenas a área do Campo que daí resultar.

10.5.1 O Concessionário deve devolver imediatamente à ANP as parcelas restantes, observado o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.5.

10.5.2 A área de cada Campo deverá estar circunscrita por uma única linha poligonal fechada, traçada de acordo com a Legislação Aplicável.

10.6 A Área de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais poderá abranger qualquer porção da Área de Concessão em que o Concessionário demonstre a ocorrência da rocha portadora de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento

10.7 A ANP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do Plano de Desenvolvimento, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis.

10.7.1 Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, o Plano de Desenvolvimento será considerado aprovado.

10.7.2 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentá-las à ANP, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 10.7.

10.7.3 A não aprovação do Plano de Desenvolvimento pela ANP, observadas as disposições deste parágrafo, implica a extinção de pleno direito do Contrato em relação à respectiva Área de Desenvolvimento.

10.7.4 A entrega intempestiva do Plano de Desenvolvimento sujeita o Concessionário à aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésima Nona e na Legislação Aplicável.

10.7.4.1 Constatada a não entrega do Plano de Desenvolvimento no prazo estabelecido neste parágrafo, a ANP notificará o Concessionário para que o apresente em um prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual se extinguirá de pleno direito o Contrato em relação à respectiva Área de Desenvolvimento.

10.8 Até que o Plano de Desenvolvimento seja aprovado, o Concessionário somente poderá realizar qualquer trabalho ou conduzir qualquer Operação na área do Campo mediante prévia aprovação da ANP.

10.8.1 A antecipação da Produção deverá ser solicitada de maneira fundamentada, em requerimento no qual devem ser observados os preceitos de conservação dos recursos petrolíferos, garantia da segurança operacional e preservação ambiental.

10.9 O Concessionário, durante a Fase de Produção, conduzirá todas as Operações de acordo com o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

10.10 Qualquer Descoberta de Novo Reservatório de Petróleo e Gás Natural, deverá ser notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo, formal e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A notificação deverá ser acompanhada de todos os dados e informações pertinentes disponíveis.

10.10.1 Caso o Concessionário tenha interesse de incorporar a Descoberta do Novo Reservatório ao Campo, deverá submeter um Plano de Avaliação de Descoberta à aprovação da ANP.

10.10.2 A Descoberta Comercial somente será incorporada ao sistema de Produção do Campo após aprovação, pela ANP, do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e da revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo, exceto quando expressamente autorizado pela ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Revisões e Alterações

10.11 O Plano de Desenvolvimento deverá ser revisto ou alterado nas seguintes hipóteses:

a) por exigência da ANP ou por solicitação do Concessionário caso, a qualquer momento, deixe de atender à Legislação Aplicável, às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo ou ao interesse nacional; e

b) por solicitação do Concessionário, caso ocorram mudanças nas condições técnicas ou econômicas assumidas na sua elaboração.

10.11.1 O Concessionário deverá formular solicitação fundamentada, formal para revisão do Plano de Desenvolvimento.

10.11.2 Aplicar-se-ão às revisões do Plano de Desenvolvimento, *mutatis mutandis*, as disposições constantes do parágrafo 10.7, inclusive no que respeita à não aprovação das revisões pela ANP.

Construções, Instalações e Equipamentos

10.12 O Concessionário será responsável por todas as construções e instalações e pelo fornecimento dos equipamentos para a extração, Tratamento, coleta, armazenamento, medição e Transferência da Produção.

10.12.1 O Concessionário deverá observar, no Tratamento ou Processamento de Gás Natural, bem como na Estocagem de Gás Natural e no Transporte de Petróleo, de seus derivados e de Gás Natural, as disposições constantes na Legislação Aplicável.

10.12.2 A definição pelo Concessionário das ações relacionadas ao parágrafo 10.12, inclusive com relação ao aporte dos recursos necessários, será obrigatória para que se possa caracterizar a comercialidade e desenvolver a Descoberta.

Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais

10.13 Além das disposições constantes nesta Cláusula Décima, o Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais deverá prever atividades exploratórias necessárias a manutenção da viabilidade técnica, operacional e econômica do projeto a serem executadas durante a Fase de Produção conforme Legislação Aplicável.

10.13.1 A critério da ANP, o Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais ou suas revisões podem deixar de prever atividades exploratórias caso o Concessionário devolva a parcela da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais que ainda não houver sido devidamente avaliada ou comprove que a totalidade da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais foi devidamente avaliada.

10.14 A não execução das atividades exploratórias comprometidas em um Plano de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito deste Contrato em relação à totalidade da Área de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

10.14.1 A critério da ANP, áreas do Campo em efetiva Produção poderão ser mantidas sob Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS ANUAIS DE PRODUÇÃO

Início da Produção

11.1 A data de início da Produção de cada Campo deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis a critério da ANP, contados da data de apresentação da Declaração de Comercialidade.

11.1.1 O Concessionário manterá a ANP informada sobre as previsões quanto à data de início da Produção de cada Campo.

11.1.2 O Concessionário deverá informar à ANP a data de início da Produção, mediante notificação formal e por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência.

Programa Anual de Produção

11.2 O Programa Anual de Produção deverá estar em conformidade com o Plano de Desenvolvimento para o Campo, a Legislação Aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

11.3 O Programa Anual de Produção deverá contemplar fundamentação a respeito de variação igual ou maior do que 10% (dez por cento) no valor total anual da Produção nele informado, em relação àquele previsto no Plano de Desenvolvimento.

11.4 Até o dia 31 de outubro de cada ano civil, o Concessionário deverá entregar à ANP, para cada Campo, o Programa Anual de Produção do ano subsequente.

11.5 O Programa Anual de Produção relativo ao ano civil em que a Produção tiver início deverá ser entregue pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Data de Início da Produção prevista.

11.6 Caso a ANP aprove a continuidade da Produção , sem interrupção, após um Teste de Longa Duração, a revisão do Programa Anual de Produção deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término previsto para este Teste.

11.7 Uma vez entregue o Programa Anual de Produção, estará o Concessionário, sem prejuízo do disposto no parágrafo 9.6, obrigado a cumpri-lo, ficando quaisquer alterações deste sujeitas às previsões do Contrato.

Aprovação do Programa Anual de Produção

11.8 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Programa Anual de Produção, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário quaisquer modificações que julgar cabíveis.

Documento recebido eletronicamente da origem

11.8.1 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário deverá reapresentar o Programa Anual de Produção contemplando tais alterações.

11.8.1.1 O Programa deverá ser reapresentado em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data solicitação.

11.8.2 Caso o Concessionário discorde das modificações propostas, poderá discuti-las com a ANP, visando ajustar as modificações a serem implementadas no Programa Anual de Produção.

11.9 O Concessionário estará obrigado a cumprir o Programa Anual de Produção submetido à ANP, com as modificações que possam ter sido determinadas pela Agência, aplicando a estas modificações o procedimento previsto no parágrafo 11.8.

11.10 Caso, no início do período a que se refere determinado Programa Anual de Produção, as Partes estejam em conflito em razão da aplicação do disposto no parágrafo 11.8, será utilizado, em qualquer mês e até a solução desse conflito, o nível de Produção mais baixo entre aqueles propostos pelo Concessionário e pela ANP.

Revisão

11.11 As Partes poderão ajustar, a qualquer tempo, a revisão de um Programa Anual de Produção em curso, desde que tal revisão satisfaça às disposições dos parágrafos 11.2 a 11.7

11.12 Quando a revisão for proposta pela ANP, o Concessionário terá 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para discuti-la com a ANP e apresentar a esta um Programa Anual de Produção revisto.

11.12.1 A quaisquer revisões serão aplicáveis, no que couberem, as disposições dos parágrafos 11.8.

Variação do Volume Produzido

11.13 O volume produzido em cada Campo, a cada mês, não poderá sofrer variação superior a 15% (quinze por cento) em relação ao volume referente ao nível de Produção previsto para o mês correspondente no Programa Anual de Produção.

11.13.1 Será permitida variação superior a tal percentual que decorra de motivos técnicos, caso fortuito, força maior ou causas similares a serem avaliados pela ANP.

11.13.2 O Concessionário deverá apresentar justificativa, de maneira formal e por escrito, à ANP até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

Interrupção Temporária da Produção

11.14 De acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, o Concessionário poderá solicitar que a ANP aprove, por meio de manifestação prévia e expressa, a interrupção da Produção de um Campo, por um período máximo de 1 (um) ano, salvo nos casos de emergência, caso fortuito, força maior ou causas similares, nos quais a interrupção deverá ser imediatamente comunicada.

Documento recebido eletronicamente da origem

11.14.1 A ANP avaliará a solicitação no prazo de 60 (sessenta) dias, ou poderá solicitar esclarecimentos ao Concessionário.

11.14.1.1 O prazo para avaliação será renovado, pelo mesmo período.

11.15 A interrupção da Produção não implicará a suspensão de curso do prazo do Contrato, salvo nos casos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
MEDIÇÃO, BOLETINS MENSAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Medição

12.1 A partir da data de início da Produção de cada Campo, o Concessionário deverá, periódica e regularmente, mensurar o volume e a qualidade do Petróleo e/ou do Gás Natural produzidos no Ponto de Medição da Produção.

12.1.1 Deverão ser utilizado os métodos, equipamentos e instrumentos de medição previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo e conforme a Legislação Aplicável.

Boletins Mensais

12.2 O Concessionário deverá apresentar à ANP um boletim mensal de Produção para cada Campo, conforme a Legislação Aplicável.

12.2.1 O boletim deverá ser apresentado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a partir do mês seguinte àquele em que ocorrer a data de início da Produção de cada Campo.

Disponibilização da Produção

12.3 A propriedade dos volumes de Petróleo e Gás Natural medidos nos termos do parágrafo 12.1 será conferida ao Concessionário no Ponto de Medição da Produção.

12.3.1 A quantificação dos volumes estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização e às correções previstas na Legislação Aplicável.

Livre Disposição

12.4 Observado o disposto no parágrafo 12.5, é assegurado ao Concessionário a livre disposição dos volumes de Petróleo e de Gás Natural a ele conferidos nos termos do parágrafo 12.3.

Abastecimento do Mercado Nacional

12.5 Em situações de emergência que possam colocar em risco o abastecimento nacional de Petróleo e/ou de Gás Natural, bem como de seus derivados, a ANP poderá determinar ao Concessionário que limite suas exportações destes hidrocarbonetos.

Documento recebido eletronicamente da origem

12.5.1 Considera-se situação de emergência aquela assim decretada pelo(a) Presidente da República.

12.5.2 A parcela da Produção com exportação limitada deverá ser direcionada ao atendimento do mercado brasileiro ou à composição de estoques estratégicos para o País.

12.5.3 A ANP notificará formalmente o Concessionário quanto à limitação das exportações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5.4 A parcela da Produção sobre a qual incidir a restrição à livre disposição será, a cada mês, determinada em relação à proporção da participação do Concessionário na Produção nacional de Petróleo e Gás Natural relativa ao mês imediatamente anterior.

Consumo nas Operações

12.6 O Concessionário poderá utilizar como combustível, na execução das Operações, Petróleo e Gás Natural produzidos na Área de Concessão, desde que em quantidades razoáveis e compatíveis com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

12.6.1 O Concessionário deverá informar à ANP, mediante notificação fundamentada, formal e por escrito, a quantidade de Petróleo e de Gás Natural consumida nas Operações e a finalidade de seu uso.

12.6.2 O Concessionário deverá incluir tais informações nos boletins mensais de Produção.

12.6.3 Os volumes de Petróleo e Gás Natural consumidos nas Operações serão computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Produção de Teste

12.7 Os dados, informações, resultados e interpretações oriundas dos testes de formação, de Longa Duração ou de Produção durante a execução das Operações deste Contrato deverão ser informados à ANP imediatamente após a sua conclusão.

12.7.1 As informações deverão contemplar, inclusive, os volumes de Petróleo, Gás Natural e água produzidos.

12.7.2 Em se tratando de Testes de Longa Duração, os dados, informações, resultados e interpretações deverão ser enviadas à ANP de acordo com a periodicidade estabelecida nos Planos de Avaliação de Descoberta aprovados.

12.7.3 As Produções e movimentações oriundas de Testes de Longa Duração deverão ser reportadas através do boletim mensal de produção.

12.8 Os volumes de Petróleo e de Gás Natural obtidos durante os Testes de Longa Duração serão conferidos ao Concessionário na forma do parágrafo 12.3 e

Documento recebido eletronicamente da origem

computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Gás Natural

12.9 Os volumes de Gás Natural produzidos sob este Contrato poderão ser utilizados pelo Concessionário nos termos do parágrafo 12.6.

12.10 A queima em *flares* deverá restringir-se aos volumes previa e formalmente aprovados pela ANP, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e a Legislação Aplicável, ressalvado, em qualquer caso, o disposto no artigo 47, § 3º, da Lei n.º 9.478/97.

Perdas

12.11 Quaisquer perdas de Petróleo ou Gás Natural ocorridas sob a responsabilidade do Concessionário, assim como a queima do Gás Natural associado, serão incluídas no volume total da Produção a ser calculada para efeito de pagamento das Participações Governamentais e de Terceiros, previstos na Cláusula Vigésima Terceira, nos termos do artigo 47, § 3º, da Lei n.º 9.478/97, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Vigésima Nona e na Cláusula Trigésima

12.12 Somente será permitida a queima de Gás Natural em *flares* por motivos de segurança, emergência e comissionamento, sendo o volume máximo o especificado na Legislação Aplicável ou por autorizações concedidas pela ANP.

12.13 A Produção de Petróleo e/ou Gás Natural em Campos somente poderá ser iniciada após a conclusão da instalação do sistema de aproveitamento ou reinjeção de Gás Natural, exceto nos casos expressamente autorizados pela ANP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Acordo de Individualização da Produção

13.1 O procedimento de Individualização da Produção de Petróleo e de Gás Natural deverá ser instaurado caso seja identificado que uma Jazida se estende além da Área de Concessão.

13.2 O Acordo de Individualização da Produção e o Compromisso de Individualização da Produção serão elaborados nos termos da Legislação Aplicável, como preconizado pelo art. 34 da Lei nº 12.351/2010.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO

Exclusividade do Concessionário

14.1 O Concessionário, observados os termos, condições e vigência do Contrato, deterá o direito exclusivo de realizar as Operações na Área de Concessão.

Designação do Operador pelo Concessionário

14.2 O Operador é designado pelo Concessionário, para, em nome dele:

a) conduzir e executar todas as Operações previstas neste Contrato;

b) submeter todos os planos, programas, propostas e comunicações à ANP; e

c) receber todas as respostas, solicitações, propostas e outras comunicações da ANP.

14.3 O Operador será responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações do Concessionário estabelecidas neste Contrato relativas a qualquer aspecto das Operações e ao pagamento das Participações Governamentais.

14.4 Excetuam-se da abrangência deste parágrafo as disposições relativas à Cessão de direitos e obrigações previstas na Cláusula Vigésima Oitava do Contrato.

14.5 O Operador deverá deter no mínimo 30% (trinta por cento) de participação no Contrato ao longo de toda a sua vigência.

14.6 O Operador poderá renunciar à sua função, a qualquer momento, através de notificação à ANP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de efetivação da renúncia.

14.7 O Operador poderá ser destituído pela ANP em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, caso não corrija a sua falta no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação desta Agência indicando o alegado descumprimento

14.8 Nas hipóteses previstas nos parágrafos 14.6 e 14.7 o Concessionário deverá nomear um novo Operador, observado o disposto na alínea "c)" do parágrafo 28.3 deste Contrato.

14.8.1 O novo Operador indicado pelo Concessionário somente poderá realizar as suas atividades após a aprovação pela ANP, assumindo todos os direitos e obrigações previstos neste Contrato.

14.8.2 O Operador renunciante ou destituído deverá transferir ao novo Operador a custódia de todos os bens utilizados nas Operações, os registros de contabilidade, os arquivos, e outros documentos relativos à Área de Concessão e às Operações em questão.

14.8.3 Após a transferência, o Operador renunciante ou destituído será liberado e desobrigado de todas as obrigações e responsabilidades

Documento recebido eletronicamente da origem

decorrentes de sua condição de Operador posteriores à data da referida transferência.

14.8.4 O Operador renunciante ou destituído permanecerá responsável por quaisquer atos, ocorrências ou circunstâncias ocorridas durante a sua gestão relacionados à sua condição de Operador.

14.9 A ANP poderá, como condição para aprovação de um novo Operador, exigir que este e o Operador renunciante ou destituído adotem as providências necessárias para a total transferência de informações e demais aspectos relacionados a este Contrato.

14.9.1 A ANP poderá exigir a realização de auditoria e inventário até a transferência das Operações para o novo Operador.

14.9.2 Os custos da auditoria e do inventário deverão ser pagos pelo Concessionário.

Diligência na Condução das Operações

14.10 O Concessionário deverá planejar, preparar, executar e controlar as Operações de maneira diligente, eficiente e apropriada, de acordo com a Legislação Aplicável e com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, respeitando sempre as disposições deste Contrato e não praticando qualquer ato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica.

14.11 O Concessionário deverá, em todas as Operações:

a) adotar as medidas necessárias para a conservação dos recursos petrolíferos e de outros recursos naturais e para a proteção da vida humana, do patrimônio e do meio ambiente, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira;

b) obedecer as normas e procedimentos técnicos, científicos e de segurança pertinentes, inclusive quanto à recuperação de fluidos, objetivando a racionalização da Produção e o controle do declínio das reservas; e

c) empregar, sempre que apropriadas e economicamente justificáveis, a critério da ANP, experiências técnicas e tecnologias mais avançadas, inclusive aquelas que melhor possam incrementar o rendimento econômico e a Produção das Jazidas.

14.12 É dever do Concessionário Operador:

a) manter um quadro de pessoal mínimo, domiciliado no Brasil, fluente na língua portuguesa e capaz de conduzir de maneira eficiente e eficaz as Operações cotidianas, bem como responder a incidentes de forma adequada e imediata; e

b) monitorar, de forma ininterrupta, todas as atividades que envolvam riscos operacionais, ambientais ou à saúde humana, por intermédio de um centro de monitoramento, necessariamente localizado no Brasil.

14.12.1 O quadro de pessoal referido na alínea "a" deve ser concebido segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e guardar proporcionalidade direta com os riscos operacionais e ambientais assumidos pelo Concessionário Operador,

Documento recebido eletronicamente da origem

14.12.2 O centro de monitoramento referido na alínea "b" deve ser localizado em terra e dotado de tecnologia e porte compatíveis com os riscos assumidos pelo Concessionário Operador, segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Licenças, Autorizações e Permissões

14.13 O Concessionário deverá, por sua conta e risco, obter todas as licenças, autorizações, permissões e direitos exigidos nos termos da Legislação Aplicável.

14.13.1 Caso as licenças, autorizações e permissões dependam de acordo com terceiros, a negociação e execução de tais acordos serão da exclusiva responsabilidade do Concessionário, podendo a ANP fornecer a assistência descrita no parágrafo 15.4.

14.14 O Concessionário responderá pela infração do direito de uso de materiais e processos de execução protegidos por marcas, patentes ou outros direitos, correndo por sua conta o pagamento de quaisquer obrigações, ônus, comissões, indenizações ou outras despesas decorrentes da referida infração, inclusive as judiciais.

Livre Acesso à Área de Concessão

14.15 Durante a vigência deste Contrato, e respeitado o disposto no parágrafo 14.3, o Concessionário terá livre acesso à Área de Concessão e às suas instalações nela localizadas.

Perfuração e Abandono de Poços

14.16 O Concessionário notificará previamente à ANP, de maneira formal e por escrito, o início da perfuração de qualquer poço na Área de Concessão.

14.16.1 Juntamente com a notificação, o Concessionário deverá apresentar à ANP um programa de trabalho com informações detalhadas sobre as Operações de perfuração previstas, equipamentos e materiais a serem utilizados.

14.17 O Concessionário poderá interromper a perfuração de um poço e abandoná-lo antes de alcançar o objetivo estratigráfico previsto, observada a Legislação Aplicável e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

14.17.1 Caso o poço faça parte do Programa Exploratório Mínimo e não alcance o objetivo estratigráfico estabelecido no Anexo II, sua perfuração não será computada para fins de conversão em Unidades de Trabalho, a menos que a ANP, a seu exclusivo critério, assim o decida.

Programas de Trabalhos Adicionais

14.18 O Concessionário poderá, a qualquer momento, propor a execução de programas de trabalho adicionais na Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

14.18.1 O programa de trabalho adicional proposto e os investimentos necessários à sua execução deverão ser submetidos à ANP, observando-se os termos deste Contrato.

Aquisição de Dados fora da Área de Concessão

14.19 Mediante solicitação circunstanciada do Concessionário, a ANP poderá autorizar a aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos fora dos limites da Área de Concessão.

14.19.1 O Concessionário deverá formular solicitação formal e por escrito, contendo a justificativa técnica para a aquisição dos dados.

14.19.2 Os dados adquiridos fora dos limites da Área de Concessão serão classificados como públicos imediatamente após sua aquisição.

14.19.3 O Concessionário deverá entregar à ANP os dados e informações adquiridos fora dos limites da Área de Concessão conforme a Legislação Aplicável.

14.19.4 As atividades realizadas fora dos limites da Área de Concessão não serão consideradas para efeito de abatimento do Programa Exploratório Mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP

Acompanhamento e Fiscalização pela ANP

15.1 A ANP, diretamente ou mediante convênios com órgãos da União ou Estados ou do Distrito Federal, exercerá o acompanhamento e a fiscalização permanentes das Operações.

15.1.1 A ação ou omissão do acompanhamento e fiscalização de que trata este parágrafo de nenhum modo excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Acesso e Controle

15.2 A ANP terá livre acesso à Área de Concessão e às Operações em curso, aos equipamentos e instalações do Concessionário bem como a todos os registros, estudos e dados técnicos disponíveis, para fins do acompanhamento e fiscalização.

15.2.1 O Concessionário deverá fornecer aos representantes da ANP transporte, alimentação e alojamento nas locações em igualdade de condições àqueles fornecidos ao seu próprio pessoal.

15.2.2 Para fins de levantamento de dados, informações ou apuração de responsabilidades sobre incidentes operacionais, o acesso será provido pela Concessionária através do fornecimento irrestrito e

Documento recebido eletronicamente da origem

imediato de transporte, alimentação e alojamento aos representantes da ANP.

15.3 O Concessionário deverá prestar as informações solicitadas pela ANP e permitir livre acesso às autoridades que tenham competência sobre quaisquer de suas atividades.

Assistência ao Concessionário

15.4 A ANP, quando solicitada, poderá prestar assistência ao Concessionário na obtenção das licenças, autorizações e permissões referidos no parágrafo 14.13.

15.4.1 A ANP instruirá os processos visando à declaração de utilidade pública de que trata o parágrafo 18.4.

Exoneração de responsabilidade da ANP

15.5 **O Concessionário, por sua conta e risco, é integralmente responsável pela execução das Operações, não cabendo à ANP qualquer responsabilidade em decorrência da assistência solicitada e eventualmente prestada.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO

Correspondência entre o Conteúdo e outros Planos e Programas

16.1 Os Programas Anuais de Trabalho e Orçamento deverão guardar estrita concordância com os demais planos e programas exigidos e aprovados nos termos deste Contrato.

Prazos

16.2 O Concessionário deverá apresentar à ANP, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, o Programa Anual de Trabalho e Orçamento, conforme a Legislação Aplicável, observado o disposto no parágrafo 32.1.

16.2.1 O primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento deverá cobrir o restante do ano em curso e deverá ser apresentado pelo Concessionário no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

16.2.2 No caso de faltarem menos de 90 (noventa) dias para o final do ano em curso, o primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento contemplará também, separadamente, o ano imediatamente seguinte.

Revisões e Alterações

16.3 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Programa Anual de Trabalho e Orçamento, para aprová-lo ou para solicitar ao Concessionário quaisquer modificações.

Documento recebido eletronicamente da origem

16.3.1 Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário terá 30 (trinta) dias contados da data da referida solicitação para reapresentar o Programa Anual de Trabalho e Orçamento com as modificações requeridas, repetindo-se, então, o procedimento previsto neste parágrafo 16.3.

16.4 O Concessionário deverá cumprir o Programa Anual de Trabalho e Orçamento submetido à ANP, com as modificações que possam ter sido determinadas pela Agência.

16.5 A apresentação de Programas Anuais de Trabalho e Orçamento, bem como as revisões e alterações dos mesmos, de nenhum modo prejudicará, invalidará ou diminuirá as obrigações assumidas pelo Concessionário nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DADOS E INFORMAÇÕES

Fornecimento pelo Concessionário

17.1 O Concessionário deverá manter a ANP informada a respeito do progresso, resultados e prazos das Operações.

17.1.1 O Concessionário enviará à ANP cópias de mapas, seções, perfis, dados adquiridos, estudos e informes geológicos, geoquímicos e geofísicos, inclusive interpretações, dados de poços e testes, além de relatórios ou quaisquer outros documentos definidos em regulamentação específica e obtidos como resultado das Operações e deste Contrato que contenham informações necessárias para a caracterização do progresso dos trabalhos e do conhecimento geológico da Área de Concessão.

17.1.2 Nos termos do art. 22 da Lei nº 9.478/197, o acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, devendo tais dados e informações, inclusive os referentes à geologia, geofísica e geoquímica da Área de Concessão, ser entregues pelo Concessionário à administração da ANP.

17.1.3 A ANP deverá zelar pelo cumprimento dos períodos de confidencialidade, na forma da Legislação Aplicável.

17.1.4 A qualidade das cópias e demais reproduções dos dados e informações de que trata este parágrafo deverá guardar fidelidade absoluta e padrão equivalentes aos originais, inclusive no que se refere à cor, tamanho, legibilidade, clareza, compatibilidade e demais características pertinentes.

Processamento ou Análise no Exterior

17.2 O Concessionário poderá remeter ao exterior amostras de rochas e fluidos, ou dados de geologia, geofísica e geoquímica.

Documento recebido eletronicamente da origem

17.2.1 A remessa somente será permitida caso vise à análise, ao ensaio, ou ao processamento de dados.

17.2.2 A remessa é condicionada à prévia e expressa autorização da ANP.

17.2.3 O Concessionário deverá enviar à ANP solicitação formal e por escrito, contendo, com relação às amostras ou dados:

a) a justificativa sobre a necessidade da remessa ao exterior;

b) informações detalhadas, bem como indicação de seus equivalentes mantidos no País;

c) informações detalhadas sobre as análises, ensaios e processamentos a que serão submetidos, ressaltando os ensaios de natureza destrutiva, caso previstos;

d) dados sobre a instituição de destino;

e) a previsão da data de conclusão das análises, ensaios e processamentos; e

f) a previsão da data de retorno ao País;

17.2.4 O Concessionário deverá:

a) manter cópia da informação ou dado ou equivalente da amostra em território nacional;

b) retornar as amostras, dados ou informações ao País, após a realização da análise, ensaio ou processamento;

c) fornecer à ANP os resultados obtidos com as análises, ensaios e processamentos realizados, cumpridos os prazos da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS

Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais

18.1 O Concessionário deverá fornecer diretamente, comprar, alugar, arrendar ou de qualquer outra forma obter, por sua conta e risco, todos os bens, móveis e imóveis, inclusive, mas não limitados, a instalações, construções, sistemas, equipamentos, máquinas, materiais e suprimentos, que sejam necessários para a execução das Operações.

18.1.1 A compra, aluguel, arrendamento ou obtenção poderão ser realizados no Brasil ou no exterior, respeitada a Legislação Aplicável e observado o previsto no parágrafo 19.7 e nas demais disposições deste Contrato.

Licenças, Autorizações e Permissões

Documento recebido eletronicamente da origem

18.2 O Concessionário será integralmente responsável, nos termos do parágrafo 14.13, pela obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à aquisição ou utilização dos bens referidos no parágrafo 18.1.

Desapropriações e Servidões

18.3 O Concessionário deverá, por sua conta e risco, observado o disposto no parágrafo 18.2, promover as desapropriações e constituir as servidões de bens imóveis necessários ao cumprimento deste Contrato, bem como realizar o pagamento de toda e qualquer indenização, custo ou despesa decorrentes.

18.4 A ANP instruirá processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis referidos no parágrafo 18.3, mediante solicitação fundamentada, formal e por escrito do Concessionário.

Instalações ou Equipamentos fora da Área de Concessão

18.5 A ANP poderá autorizar o posicionamento ou a construção de instalações ou equipamentos em local externo à Área de Concessão, com vistas a complementar ou otimizar a estrutura logística relacionada com as Operações.

18.5.1 O Concessionário deverá apresentar à ANP solicitação fundamentada para posicionar instalações ou equipamentos fora dos limites da Área de Concessão.

18.5.2 A fundamentação deve contemplar aspectos técnicos e econômicos, bem como o projeto de posicionamento ou de construção, conforme o caso.

18.5.3 Aplicar-se-á também aos equipamentos e instalações o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

Devolução de Áreas e Reversão de Bens

18.6 Caso se utilize de poços ou infraestrutura preexistente, o Concessionáro assumirá, em relação a estes, as responsabilidades previstas no Contrato e na Legislação Aplicável.

18.7 Quando se tratar de um Campo, o planejamento da desativiação e abandono e os mecanismos para disponibilizar os fundos necessários serão previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo e revistos periodicamente ao longo da Fase de Produção.

18.7.1 O custo das Operações de desativação e abandono deverá ser previsto de modo a cobrir as atividades de abandono definitivo de poços, desativação e remoção de linhas e instalações e reabilitação de áreas, conforme a Legislação Aplicável

Garantias de Desativação e Abandono

18.8 O Concessionário apresentará uma garantia de desativação e abandono, através de seguro-garantia, carta de crédito, fundo de provisionamento ou outras formas de garantias aceitas pela ANP, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento aprovado e com a Legislação Aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

18.8.1 O valor da garantia de desativação e abandono de Campo será revisado a pedido do Concessionário ou mediante solicitação da ANP, caso ocorram eventos que venham a alterar o custo das Operações de abandono e desativação.

18.8.2 A ANP poderá auditar os procedimentos contábeis utilizados pelo Concessionário.

18.8.3 Caso a garantia de desativação e abandono seja constituída mediante fundo de provisionamento, o saldo apurado após a realização de todas as Operações necessárias à desativação e abandono do Campo reverterá exclusivamente ao Concessionário.

18.8.4 A apresentação de garantia de desativação e abandono não desobriga o Concessionário de realizar, por sua conta e risco, todas as Operações necessárias à desativação e abandono do Campo.

Bens a serem Revertidos

18.9 Nos termos dos arts. 28 e 43 inciso VI da Lei nº 9.478/1997 e da Legislação Aplicável, todos e quaisquer bens móveis e imóveis, principais e acessórios, integrantes da Área de Concessão, e que, a critério exclusivo da ANP, sejam necessários para permitir a continuidade das Operações ou cuja utilização seja considerada de interesse público reverterão à posse e propriedade da União Federal e à administração da ANP no caso de extinção deste Contrato ou de devolução de parcelas da Área de Concessão.

18.9.1 Caso haja compartilhamento de bens para as Operações de dois ou mais Campos na Área de Concessão, o Concessionário poderá reter tais bens até o encerramento de todas as Operações.

Remoção de Bens não revertidos

18.10 Os bens não revertidos nos termos do parágrafo 18.9, inclusive os inservíveis, deverão ser removidos e/ou descartados pelo Concessionário, por sua conta e risco, de acordo com as disposições deste Contrato e da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS

Pessoal

19.1 O Concessionário, diretamente ou por qualquer outra forma, deverá recrutar e contratar, por sua conta e risco, sendo, para todos os efeitos, o único e exclusivo empregador, toda a mão de obra necessária para a execução das Operações.

19.1.1 O recrutamento e a contratação poderão ser realizados no Brasil ou no exterior e segundo critério de seleção do Concessionário, respeitada a Legislação Aplicável, inclusive no que diz respeito ao percentual mínimo de mão de obra brasileira utilizada.

Documento recebido eletronicamente da origem

19.2 O Concessionário será exclusiva e integralmente responsável, no Brasil e no exterior, pelas providências referentes à entrada, saída e permanência no País de seu pessoal estrangeiro.

19.3 O Concessionário deverá observar, quanto à contratação, manutenção e dispensa de pessoal, acidentes de trabalho e segurança industrial, o que dispõe a Legislação Aplicável, responsabilizando-se, exclusiva e integralmente, pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei brasileira.

19.4 O Concessionário deverá assegurar alimentação e alojamento condizentes ao seu pessoal quando em serviço ou em deslocamento, especificamente no que tange à quantidade, qualidade, condições de higiene, segurança e assistência de saúde, observada a Legislação Aplicável.

19.5 O Concessionário deverá promover, a qualquer tempo, a retirada ou substituição de qualquer de seus técnicos ou membros da equipe devido à conduta imprópria, deficiência técnica ou más condições de saúde.

Serviços

19.6 O Concessionário deverá executar diretamente, contratar, ou de outra maneira obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários para o cumprimento deste Contrato.

19.6.1 A contratação e obtenção dos serviços poderão ser realizadas no Brasil ou no exterior, respeitada a Legislação Aplicável, inclusive no que diz respeito ao percentual mínimo de mão de obra brasileira utilizada.

19.6.2 Caso contrate com suas Afiliadas o fornecimento de serviços, os preços, prazos, qualidade e demais termos ajustados deverão ser competitivos e compatíveis com as práticas de mercado, respeitado o disposto na cláusula Vigésima.

19.7 O Concessionário deverá fazer valer para todos os seus subcontratados e fornecedores as disposições deste Contrato e da Legislação Aplicável.

19.8 O Concessionário responderá, objetivamente, pelas atividades de seus subcontratados que resultarem, direta ou indiretamente, em danos ou prejuízos à ANP ou à União.

19.9 O Concessionário deverá manter atualizado o inventário e os registros de todos os serviços referidos nos parágrafos 19.1 e 19.6, observada a Legislação Aplicável.

19.9.1 Eventuais saldos de inventário não utilizados em outras Áreas de Concessão, autorizados pela ANP, deverão ser tratados como abatimentos de custo nas Operações.

Documento recebido eletronicamente da origem

CLÁUSULA VIGÉSIMA
CONTEÚDO LOCAL

Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local

20.1 O Concessionário deverá:

20.1.1 Cumprir o Conteúdo Local disposto no Anexo IX.

20.1.2 Assegurar preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros, sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade mais favoráveis ou equivalentes às de fornecedores não brasileiros.

20.2 Os processos de aquisição ou contratatação de bens e serviços direcionados ao atendimento do objeto deste Contrato deverão:

a) Incluir Fornecedores Brasileiros entre os fornecedores convidados a apresentar propostas;

b) Disponibilizar as especificações da contratação também em língua portuguesa; e

c) Aceitar especificações equivalentes, desde que sejam atendidas as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

20.2.1 A aquisição de bens e serviços fornecidos por Afiliadas está igualmente sujeita às especificações desta Cláusula Vigésima, exceto nos casos de serviços que, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, sejam habitualmente realizados por Afiliadas.

Aferição do Conteúdo Local

20.3 Para fins de aferição, o Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser expresso percentualmente em relação ao valor do bem ou serviço adquirido ou contratado.

20.3.1 O Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser comprovado à ANP por meio da apresentação dos respectivos certificados de Conteúdo Local.

20.3.2 Os bens e serviços cujo Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento) serão considerados como estrangeiros no cômputo de Conteúdo Local para atendimento das obrigações contratuais.

20.3.3 Não obstante a disposição acima, o Conteúdo Local relativo à aquisição de brocas, bem como aos projetos marítimos de aquisição de dados sísmicos e afretamento de sondas, será considerado, ainda que o seu Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento).

20.4 Para a determinação do Conteúdo Local, os valores monetários correspondentes às aquisições de bens e serviços serão atualizados para o mês e ano em que se efetivar a verificação do cumprimento do disposto nesta Cláusula, utilizando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

20.5 Os marcos para aferição de Conteúdo Local pela ANP serão:

a) O encerramento da Fase de Exploração;

Documento recebido eletronicamente da origem

b) O encerramento de cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento; e

c) O encerramento da Etapa de Desenvolvimento em Campo que não contemple Desenvolvimento modular.

d) O encerramento da Etapa de Desenvolvimento da Produção de Recursos Não Convencionais, no caso de um Campo que produza Recursos Não Convencionais.

Etapa de Desenvolvimento para fins de Conteúdo Local

20.6 Para fins de aferição do Conteúdo Local, a Etapa de Desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerrará, para cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento, com a primeira entre as seguintes ocorrências:

a) O decurso de 5 (cinco) anos após a Extração do Primeiro Óleo, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação pelo Concessionário e aprovação pela ANP;

b) A desistência, pelo Concessionário, do Desenvolvimento do Módulo da Etapa de Desenvolvimento; ou

c) A realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento.

Exoneração da Obrigação do Cumprimento de Conteúdo Local

20.7 A ANP, em caráter excepcional e mediante solicitação do Concessionário, poderá exonerá-lo do cumprimento dos percentuais de Conteúdo Local com o quais se comprometeu em relação à contratação de um determinado bem ou serviço quando:

a) Não existir Fornecedor Brasileiro para o bem adquirido ou serviço contratado;

b) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem prazo de entrega excessivos em relação a congêneres não brasileiros;

c) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem preços excessivos em relação a congêneres não brasileiros; ou

d) Houver substituição de dada tecnologia para a qual não haja oferta com Conteúdo Local. Nesse caso a exoneração do cumprimento de Conteúdo Local aplica-se somente aos bens e serviços substituídos pela nova tecnologia.

20.7.1 A exoneração de cumprimento do Conteúdo Local não se estende aos percentuais globais de Conteúdo Local.

20.7.2 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa em que se pretende a exoneração.

20.7.3 Caso a ANP tenha concedido a exoneração de que trata o *caput* deste parágrafo em função das condições dispostas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", o Concessionário fica obrigado a comprovar a realização das condições alegadas para a concessão da exoneração.

Ajustes nos Percentuais de Conteúdo Local Comprometido

Documento recebido eletronicamente da origem

20.8 O Concessionário poderá solicitar à ANP o ajuste do Conteúdo Local com o qual se comprometeu.

20.8.1 A solicitação de redução do Conteúdo Local deverá ser feita em relação às rubricas de oferta da Tabela de Conteúdo Local, considerando o Conteúdo Local referente às demais rubricas.

20.8.2 Os ajustes no Conteúdo Local comprometido não se estendem ao Conteúdo Local global.

20.8.3 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa para a qual o ajuste é solicitado.

Excedente de Conteúdo Local

20.9 **Caso o Concessionário supere o Conteúdo Local com o qual se comprometeu, seja na Fase de Exploração, seja em um Módulo da Etapa de Desenvolvimento, o valor excedente, em Reais, poderá ser transferido para o(s) Módulo(s) da Etapa de Desenvolvimento a ser(em) implantado(s) subsequentemente.**

20.10 A transferência do excedente de Conteúdo Local deve ser direcionada aos Módulos da Etapa de Desenvolvimento segundo a sua ordem de implantação.

20.10.1 Eventual saldo de excedente de Conteúdo Local poderá ser transferido a Módulos da Etapa de Desenvolvimento subsequentes.

20.10.2 A transferência dos valores excedentes de Conteúdo Local:

a) fica condicionada a prévia autorização da ANP;

b) deverá ser direcionada a itens específicos, indicados pelo Concessionário quando de sua solicitação de transferência; e

c) não desobriga o Concessionário do cumprimento dos percentuais globais de Conteúdo Local.

Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local

20.11 O descumprimento do Conteúdo Local sujeitará o Concessionário a multa.

20.11.1 O valor da multa será calculado sobre o valor monetário descumprido, aplicando-se-lhe o seguinte percentual:

a) Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento): $\frac{8 \cdot NR - 1}{7}$, em que NR é o Conteúdo Local Não Realizado; e

b) Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento): 60% (sessenta por cento).

20.12 Caso haja o descumprimento simultâneo de mais de uma rubrica de compromisso de Conteúdo Local, o valor da multa corresponderá ao somatório das multas para cada rubrica.

20.13 Em caso de não cumprimento do Conteúdo Local global e para os itens especificados da Tabela do Anexo IX, o valor da multa a ser aplicado para os itens

Documento recebido eletronicamente da origem

será deduzido do valor da multa a ser aplicada pelo não cumprimento do Conteúdo Local global.

20.13.1 Caso o resultado da dedução seja negativo, a multa do Conteúdo Local global será nula.

20.14 Em caso de não cumprimento do Conteúdo Local estabelecido para itens e seus subitens correlacionados, especificados da Tabela do Anexo IX, o valor da multa a ser aplicado para os subitens será deduzido do valor da multa a ser aplicado pelo não cumprimento do Conteúdo Local para os itens.

20.14.1 Caso o resultado da dedução seja negativo, a multa do Conteúdo Local do item será nula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

Controle Ambiental

21.1 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de segurança e meio ambiente que atenda às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e à Legislação Aplicável.

21.2 O Concessionário deverá, na execução do Contrato:

a) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

b) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente;

c) zelar pela segurança das Operações com fim de proteger a vida humana e o meio ambiente;

d) zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro;

e) reparar o meio ambiente degradado em conformidade com a solução técnica exigida pelo órgão ambiental competente;.

f) controlar as Operações de modo que os métodos e substâncias empregados não comportem risco à vida humana e ao meio ambiente.

21.2.1 Quando da Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais, o Concessionário, conforme Legislação Aplicável, deverá:

a) Garantir a integridade dos poços, revestimentos, cimentações e fraturamentos hidráulicos de forma a preservar a qualidade dos aquíferos, das águas subterrâneas, do solo e do subsolo; e

b) Garantir a integridade dos processos de captação, uso, tratamento, reuso e/ou descarte de água, fluidos e demais materiais relacionados às operações de fraturamento hidráulico.

21.3 A ANP poderá solicitar cópia dos estudos submetidos à aprovação do órgão ambiental competente caso a ciência do seu conteúdo torne-se necessária para instrução/gestão do contrato ora firmado.

21.4 Caso haja processo de licenciamento ambiental em que o órgão competente julgue necessária a realização de Audiência Pública, o Concessionário deverá

Documento recebido eletronicamente da origem

enviar à ANP cópia dos estudos elaborados visando à obtenção das licenças em data anterior à realização da Audiência.

21.5 O Concessionário deverá apresentar à ANP cópia das licenças ambientais e de suas respectivas renovações no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua obtenção ou, antes disso, quando necessário para instruir procedimento de autorização que requeira tais documentos.

21.6 O Concessionário deverá informar imediatamente à ANP e às autoridades competentes qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo risco ou dano ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros ou interrupções não programadas das operações, conforme a Legislação Aplicável.

21.7 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de Responsabilidade Social e sustentabilidade que atenda às diretrizes da Responsabilidade Social e à Legislação Aplicável.

Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos

21.8 Sem prejuízo do disposto no parágrafo 21.1, o Concessionário assumirá responsabilidade integral e objetiva por todos os danos ao meio ambiente que resultarem, direta ou indiretamente, da execução das Operações.

21.8.1 O Concessionário deverá ressarcir os danos resultantes das Operações.

21.8.2 O Concessionário deverá ressarcir a União e a ANP, nos termos do parágrafo 2.2 a 2.6, por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
SEGUROS

Seguros

22.1 O Concessionário deverá providenciar e manter em vigor, durante toda a vigência do Contrato, sem que isso importe limitação de sua responsabilidade no âmbito deste Contrato, cobertura de seguro, para todos os casos exigidos pela Legislação Aplicável.

22.1.1 A cobertura destes seguros deve abranger:

a) Bens;

b) Pessoal;

c) Despesas extraordinárias na operação de poços;

d) Limpeza decorrente de acidente;

e) Descontaminação decorrente de acidente; e

Documento recebido eletronicamente da origem

f) Responsabilidade Civil para danos ambientais.

22.1.2 O Concessionário deverá incluir a ANP como cossegurada nas apólices, quando aplicável, o que não prejudicará o direito da ANP de obter o ressarcimento integral das perdas e danos que excedam a indenização recebida em razão da cobertura prevista na apólice.

22.2 O auto-seguro é admitido, desde que previamente autorizado pela ANP.

22.3 O Concessionário deverá obter de suas seguradoras a inclusão, em todas as apólices, de cláusula pela qual estas expressamente renunciem a quaisquer direitos, implícitos ou explícitos, de sub-rogação em eventuais direitos contra a ANP ou a União.

22.4 O seguro através de Afiliadas é admitido desde que prestado por empresa autorizada ao exercício desta atividade pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e previamente autorizado pela ANP.

22.5 As apólices e programas globais de seguro do Concessionário poderão ser utilizados para os propósitos desta Cláusula Vigésima Segunda, desde que previamente autorizado pela ANP.

22.6 O Concessionário entregará à ANP, quando solicitado, no prazo de 5 (dias) úteis, cópia de todas as apólices e contratos referentes aos seguros de que trata o parágrafo 22.1, bem como de todo e qualquer aditamento, alteração, endosso, prorrogação ou extensão dos mesmos, e de toda e qualquer ocorrência, reclamação ou aviso de sinistro relacionado.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
PARTICIPAÇÕES

Participações Governamentais e de Terceiros

23.1 Além do bônus de assinatura, pago anteriormente à data de assinatura do Contrato, o Concessionário pagará à União e a terceiros as seguintes participações, de acordo com a Legislação Aplicável:

a) Royalties;

b) Participação Especial;

c) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Áreas; e

d) Pagamento de Participação ao Proprietário de Terra.

23.2 O Concessionário não se eximirá do pagamento referente às Participações Governamentais e de Terceiros nos casos de:

a) Produção auferida durante o período de Teste de Longa Duração;

b) Suspensão do curso do prazo deste Contrato;

c) Caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

24.1 Caso a Participação Especial seja devida para um Campo em qualquer trimestre do ano calendário, o Concessionário será obrigado a realizar Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação nas áreas de interesse e temas relevantes para o setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta da Produção para tal Campo.

24.1.1 O valor a que se refere este parágrafo é devido para cada Campo originado a partir da Área de Concessão.

24.1.2 O Concessionário tem até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano calendário de apuração da Receita Bruta de Produção para contratar a aplicação destes recursos.

24.1.2.1 O Concessionário deverá fornecer à ANP, relatório completo das Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação contratadas, nos prazos e formatos definidos na Legislação Aplicável.

24.2 Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 deverão ser destinados a universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento credenciados pela ANP, para realização de atividades e projetos aprovados pela ANP, em temas relevantes ou áreas prioritárias, definidos nos termos do parágrafo 24.6.

Documento recebido eletronicamente da origem

24.3 Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 devem ser destinados à contratação de atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação junto a empresas fornecedoras da Indústria do Petróleo, com vistas ao aumento da capacidade das indústrias para fins de Conteúdo Local.

24.4 O restante dos recursos previstos no parágrafo 24.1 poderá ser destinado a atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação, em linhas de pesquisa ou projetos determinados pelo próprio Concessionário.

24.4.1 Os recursos de que trata este parágrafo poderão ser aplicados em instalações do próprio Concessionário ou através de suas Afiliadas, desde que localizadas no Brasil, ou contratados junto a sociedades empresárias sediadas no Brasil, independentemente do fato de estas envolverem ou estarem relacionadas às Operações deste Contrato.

24.5 Eventuais Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação realizadas pelo Concessionário em valores superiores ao equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta de Produção poderão ser compensadas em favor do Concessionário para comprovação de tal obrigação em períodos futuros deste Contrato.

24.5.1 Tal compensação fica restrita ao Campo em que os recursos aplicados excederam o percentual de 1% (um por cento).

24.6 Um Comitê Técnico-Científico, com atribuições e composição definidas em Resolução da ANP, deverá preparar e divulgar anualmente uma relação de áreas prioritárias, atividades e projetos de interesse e temas relevantes em pesquisa e desenvolvimento e inovação para a indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como diretrizes para a aplicação dos recursos provenientes das obrigações estabelecidas nos parágrafos 24.2 e 24.3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
TRIBUTOS

Regime Tributário

25.1 O Concessionário estará sujeito ao regime tributário nos âmbitos federal, estadual e municipal, obrigando-se a cumpri-lo nos termos, prazos e condições definidos na Legislação Aplicável.

Certidões e Provas de Regularidade

25.2 Quando solicitado pela ANP, o Concessionário deverá apresentar os originais ou cópias autenticadas de todas as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais, e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes.

Documento recebido eletronicamente da origem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
MOEDA E DIVISAS

Moeda

26.1 A unidade monetária, para todos os fins e efeitos deste Contrato, será o Real.

Divisas

26.2 O ingresso e a remessa de divisas observarão as leis brasileiras, inclusive as regulamentações expedidas pelas autoridades monetárias do País.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
CONTABILIDADE E AUDITORIA

Contabilidade

27.1 O Concessionário deverá, de acordo com a Legislação Aplicável:

a) manter todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças;

b) manter documentos comprobatórios necessários para a aferição do Conteúdo Local e das Participações Governamentais e de Terceiros que suportem a escrituração contábil;

c) realizar os lançamentos cabíveis;

d) apresentar as demonstrações contábeis e financeiras; e

e) apresentar à ANP, trimestralmente, o Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção e o Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento, nos termos da Legislação Aplicável.

Auditoria

27.2 A ANP poderá realizar auditoria contábil e financeira deste Contrato e dos demonstrativos de apuração das Participações Governamentais, nos termos da Legislação Aplicável.

27.2.1 A ANP fará a auditoria diretamente ou mediante convênios, conforme a Legislação Aplicável.

27.2.2 A ANP notificará o Concessionário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

27.2.3 A ANP terá amplo acesso aos documentos, livros, papéis, registros e outras peças, referidos no parágrafo 27.1, inclusive aos contratos e acordos firmados pelo Concessionário e relacionados com a aquisição de bens e serviços para as Operações, relativos aos últimos cinco anos-calendário encerrados.

27.2.4 Cabe ao Concessionário a responsabilidade pelas informações prestadas por terceiros.

Documento recebido eletronicamente da origem

27.2.5 O Concessionário deverá manter à disposição da ANP os respectivos certificados de Conteúdo Local, além de contratos, documentos fiscais e demais registros comprobatórios, correspondentes ao bem ou serviço adquirido, pelo prazo de 10 (dez) anos-calendário.

27.2.6 A ANP poderá exigir do Concessionário quaisquer documentos necessários para dirimir eventuais dúvidas.

27.2.7 A realização ou não de auditoria não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações deste Contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cessão

28.1 A Área de Concessão poderá ser objeto de Cessão, mediante prévia anuência da ANP.

28.2 A Cessão poderá resultar na alteração do Concessionário, na alteração de composição do Concessionário ou na divisão da Área de Concessão.

28.3 Será conferido tratamento de Cessão às seguintes hipóteses:

a) transferência total ou parcial de titularidade ou dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

b) fusão, cisão, e incorporação de sociedade empresária integrante do consórcio Concessionário;

c) mudança de Operador ou de garantidor;

d) alteração de composição societária, direta ou indireta, que implique a transferência do controle majoritário do Concessionário (cinquenta por cento mais uma das ações ou quotas do total com direito a voto).

28.4 Somente será admitida a Cessão para sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997.

28.4.1 Caso a Cessão implique mudança do Operador, a ANP deverá exigir que o novo Operador atenda aos mesmos requisitos referentes às qualificações técnica financeira e jurídica estabelecidas no Edital de Licitações.

Participação Indivisa nos Direitos e Obrigações

28.5 A Cessão no todo ou em parte da Área do Contrato será sempre de uma participação indivisa nos direitos e obrigações do Concessionário, respeitada a responsabilidade solidária entre o cedente e o cessionário nos termos da Legislação Aplicável.

Cessão Parcial de Área na Fase de Exploração

28.6 Caso a ANP autorize que uma Cessão de direitos e obrigações resulte na divisão da Área de Concessão, a área a ser cedida e a área remanescente deverão estar circunscritas, cada uma, por uma única linha poligonal traçada segundo critérios estabelecidos pela ANP.

28.6.1 As áreas resultantes passarão a ser independentes para todos os efeitos, inclusive para o cálculo das Participações Governamentais e de Terceiros.

28.6.2 A ANP poderá definir um Programa Exploratório Mínimo adicional para as áreas a serem divididas.

Documento recebido eletronicamente da origem

28.6.3 Cada uma das áreas divididas deverá possuir um Programa Exploratório Mínimo a ela associado, cuja soma de atividades deverá ser superior à prevista no programa original.

Cessões de Áreas na Fase de Produção

28.7 Não será admitida a Cessão de direitos e obrigações de parte de um Campo, exceto como alternativa a um Acordo de Individualização da Produção não concretizado, a exclusivo critério da ANP.

Participação do Concessionário

28.8 Cada um dos integrantes do Consórcio, sem prejuízo do disposto no parágrafo 14.5 deverá deter, a todo o momento, no mínimo, 5% (cinco por cento) de participação na Área de Concessão.

Documentos Necessários

28.9 O cedente deverá apresentar solicitação de Cessão à ANP, formalmente e por escrito, juntando ao seu pedido toda a documentação exigida pela ANP.

Nulidade da Cessão e Necessidade de Aprovação Prévia e Expressa

28.10 Qualquer Cessão que não cumpra o disposto nesta Cláusula Vigésima Oitava será nula de pleno direito.

28.10.1 A Cessão deste Contrato, por qualquer meio, sem aprovação prévia e expressa da ANP, será considerada nula e constitui infração, passível de sanção conforme previsto na Cláusula Vigésima Nona e na Legislação Aplicável.

Aprovação da Cessão

28.11 A ANP terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da solicitação e dos documentos referidos no parágrafo 28.9, para deliberar a respeito da Cessão pretendida baseada em parecer fundamentado e conclusivo.

28.11.1 A ANP poderá solicitar modificações ou exigir documentos adicionais para subsidiar a análise.

28.11.2 Tais modificações ou exigências deverão ser cumpridas no prazo até 30 (trinta) dias contados da solicitação pela ANP, conferindo-se novamente a esta, após a apresentação de toda a documentação solicitada, o prazo previsto no parágrafo 28.11.

28.11.3 O processo de Cessão de direitos e obrigações poderá ser arquivado quando não forem cumpridas as modificações ou solicitações da ANP dentro do prazo determinado.

28.12 A aprovação da Cessão de direitos e obrigações de uma determinada Área de Concessão pela ANP somente se efetuará na hipótese de cedente e cessionário estarem adimplentes com as Participações Governamentais e de Terceiros, e estará condicionada ao adimplemento das demais obrigações perante a ANP, ressalvada a hipótese do parágrafo 29.3.2

Documento recebido eletronicamente da origem

Efetivação da Cessão

28.13 Após a aprovação da Cessão pela ANP o Contrato deverá ser aditado para que a Cessão se efetive, com a exceção prevista no parágrafo 28.15

28.14 No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da aprovação da Cessão, as Partes deverão firmar o respectivo aditivo, que formalizará a nova composição do Contrato e a indicação do Operador.

28.14.1 O Termo Aditivo firmado pelas Partes terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

28.14.2 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a efetivação da Cessão, o Concessionário deverá apresentar à ANP cópias do Contrato de Consórcio ou do acordo de alteração deste, devidamente assinado, e a publicação da certidão de arquivamento no registro de comércio competente.

Novo Contrato de Concessão

28.15 Na hipótese de divisão da Área de Concessão prevista no parágrafo 28.3, um novo Contrato de Concessão deverá ser firmado para cada área resultante da divisão, mantendo-se os mesmos termos, obrigações, programas e prazos do Contrato original.

28.15.1 Após a aprovação da Cessão, a ANP convocará os Concessionários para celebrarem os novos Contratos de Concessão no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida aprovação.

28.15.2 Os novos Contratos de Concessão firmados pelas Partes terão eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Sanções

29.1 Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, ou de seu cumprimento em lugar, tempo ou forma diversos do pactuado, incorrerá o Concessionário nas sanções específicas previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos decorentes do inadimplemento.

29.2 Descumprida a Legislação Aplicável, incorrerá o Contratado nas sanções legais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas no parágrafo 31.1.

Resolução

29.3 Este Contrato será resolvido, observado o disposto no parágrafo 29.6. nos seguintes casos:

Documento recebido eletronicamente da origem

a) descumprimento, pelo Concessionário, das obrigações contratuais no prazo fixado pela ANP, em não se tratando de hipótese de extinção de pleno direito;

b) falência ou requerimento de recuperação judicial por parte de qualquer Concessionário.

29.3.1 Para ensejar a resolução do Contrato, o prazo referido na alínea "a" não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, salvo nos casos de extrema urgência ou da opção por sanções na forma do parágrafo 29.8.

29.3.2 A resolução terá efeito somente com relação ao inadimplente, podendo este transferir sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato para os outros integrantes do consórcio.

29.4 Em quaisquer dos casos previstos na alínea "b", será conferido um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data dos referidos eventos, para que o Concessionário ceda a sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato.

29.5 Caso não seja efetuada a Cessão, a ANP resolverá este Contrato com relação ao Concessionário inadimplente, sem prejuízo, quanto a tal resolução, dos direitos e obrigações dos demais Concessionários.

29.6 A resolução deste Contrato na forma do parágrafo 29.3 deverá ser precedida da constatação do inadimplemento absoluto do Concessionário, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.7 Caso este Contrato seja resolvido pela ANP, o Concessionário responderá pelas perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento e da resolução, arcando com todas as indenizações e compensações cabíveis, na forma da lei e deste instrumento, observado ainda o disposto nos parágrafos 3.5, quanto à devolução da Área de Concessão.

Opção por Sanções

29.8 A ANP não resolverá este Contrato e aplicará as sanções indicadas nos parágrafos 29.1 a 29.2, nos seguintes casos:

a) o descumprimento do Contrato pelo Concessionário, a critério da ANP, não for grave, ou reiterado, ou revelador de imperícia, imprudência ou negligência contumazes; ou

b) ficar constatado que houve ação diligente, por parte do Concessionário, no sentido de corrigir o descumprimento do Contrato.

Extinção

29.9 Este Contrato será extinto:

a) a qualquer momento, por comum acordo entre as Partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações dispostas na Cláusula Quinta; e

b) de pleno direito, nas hipóteses previstas neste instrumento.

Documento recebido eletronicamente da origem

29.10 Em caso de extinção, o Concessionário não terá direito qualquer de ressarcimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA
CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES

Exoneração Total ou Parcial

30.1 As Partes somente deixarão de responder pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato nas hipóteses de caso fortuito, força maior e causas similares que justifiquem a inexecução, como o fato da administração, o fato do príncipe e as interferências imprevistas.

30.1.1 A exoneração das obrigações do Concessionário devedor dar-se-á exclusivamente com relação às obrigações deste Contrato cujo adimplemento se tornar impossível em virtude da incidência do caso fortuito, da força maior ou de causas similares, reconhecidos pela ANP.

30.1.2 A decisão da ANP que reconhecer a ocorrência de caso fortuito, força maior ou causas similares indicará a parcela do Contrato cujo adimplemento será dispensado ou postergado.

30.1.3 O reconhecimento da incidência do caso fortuito, força maior ou causas similares não isenta o Concessionário do pagamento de Participações Governamentais e de Terceiros.

30.2 Ocorrendo eventos que possam ser considerados caso fortuito, força maior ou causas similares, a Parte atingida notificará imediatamente a outra Parte, formalmente e por escrito, especificando tais circunstâncias, suas causas e consequências. De igual modo deverá ser notificada a cessação dos eventos.

Alteração e Extinção do Contrato

30.3 Superado o caso fortuito, a força maior ou as causas similares, caberá ao Concessionário cumprir as obrigações afetadas, prorrogando-se o prazo para o cumprimento destas obrigações pelo período correspondente à duração do evento.

30.3.1 A depender da extensão e gravidade dos efeitos do caso fortuito, da força maior ou das causas similares, as Partes poderão acordar a alteração do Contrato ou sua extinção.

30.3.2 Devolvido o prazo, cumprirá ao Concessionário adimplir as obrigações afetadas.

Licenciamento Ambiental

30.4 A ANP poderá suspender o curso do prazo contratual caso comprovado atraso no procedimento de licenciamento por culpa exclusiva dos órgãos ambientais competentes.

30.4.1 O indeferimento em caráter definitivo, pelo órgão ambiental competente, de licenciamento essencial para a execução das

Documento recebido eletronicamente da origem

atividades exploratórias, em razão do agravamento das regras e critérios de licenciamento estabelecidos posteriormente à assinatura do Contrato, poderá ensejar a extinção contratual sem que assista ao Concessionário direito a qualquer tipo de indenização.

Perdas

30.5 O Concessionário assumirá, individual e exclusivamente, todas as perdas decorrentes da situação de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
CONFIDENCIALIDADE

Obrigação do Concessionário

31.1 Todos e quaisquer dados e informações adquiridos, processados, produzidos, desenvolvidos ou, por qualquer forma, obtidos como resultado das Operações e do Contrato, são estritamente confidenciais e, portanto, não serão divulgados pelo Concessionário sem o prévio consentimento formal e por escrito da ANP, exceto:

a) quando os dados e informações já forem públicos ou se tornarem públicos através de terceiro autorizado a divulgá-los;

b) quando haja obrigatoriedade de divulgação decorrente de imposição legal ou determinação judicial;

c) quando a divulgação seja realizada de acordo com as regras e limites impostos por bolsa de valores em que se negociem ações do Concessionário;

d) quando a divulgação seja dirigida a Afiliada, consultor ou agente do Concessionário;

e) quando a divulgação seja dirigida a instituição financeira e a seguradora a que o Concessionário esteja recorrendo ou a consultor destas;

f) quando a divulgação seja dirigida a possível cessionário de boa-fé, Afiliada deste ou a consultor; e

g) quando a divulgação seja dirigia a Concessionário ou contratado sob outro regime de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural de área adjacente, a Afiliada deste ou a consultor, com vistas à celebração de Acordo de Individualização da Produção .

31.1.1 Nas hipóteses previstas nas alíneas "d", "e", "f" e "g", a divulgação de dados e informações estará condicionada a prévio acordo formal e por escrito de confidencialidade.

31.1.1.1 O acordo deverá prever que o terceiro mencionado em tais alíneas estará obrigado a cumprir o disposto no parágrafo 31.1 e, em caso de descumprimento, estará sujeito ao disposto na Cláusula Vigésima Nona, sem terem contudo o benefício das exceções previstas nos itens (a) a (f) do

Documento recebido eletronicamente da origem

parágrafo 31.1 para divulgação de dados e informações sem consentimento prévio da ANP.

31.1.2 O terceiro não contará com o benefício das exceções previstas nas alíneas "a" a "g" para divulgação de dados e informações sem consentimento prévio da ANP.

31.1.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o Concessionário deverá enviar à ANP notificação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação.

31.1.3.1 A notificação deverá ser acompanhada dos dados e/ou informações divulgadas, as razões da divulgação e a relação dos terceiros que tiveram acesso a tais dados e/ou informações.

31.1.3.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas "d" a "g", a notificação deverá ser acompanhada, também, de uma cópia do acordo de confidencialidade a que se refere o parágrafo 31.1.1.

31.2 As disposições do parágrafo 31.1 permanecerão em vigor e subsistirão à extinção deste Contrato.

Compromisso da ANP

31.3 A ANP se compromete a não divulgar quaisquer dados e informações obtidos como resultado das Operações e que digam respeito às áreas retidas pelo Concessionário.

31.3.1 Tal disposição não se aplicará caso a divulgação seja necessária para o cumprimento das disposições legais que lhe sejam aplicáveis ou dando curso às finalidades para as quais foi constituída.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
NOTIFICAÇÕES, SOLICITAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS

Notificações, Solicitações, Planos, Programas, Relatórios e outras Comunicações

32.1 As notificações, solicitações, encaminhamento de planos, programas, relatórios, bem como quaisquer outras comunicações previstas neste Contrato deverão ser formais e por escrito e entregues pessoalmente, mediante protocolo, ou enviadas através de remessa postal ou *courier*, com comprovante de recebimento.

32.1.1 Os atos e comunicações relacionados a este Contrato deverão ser redigidos em língua portuguesa, à exceção da comunicação inicial de incidente, assinados por representante legal do Concessionário ou por procurador com poderes específicos.

Endereços

32.2 Os endereços dos representantes das Partes constam do Anexo VIII.

Documento recebido eletronicamente da origem

32.2.1 Em caso de mudança de endereço, as Partes se obrigam a notificar a outra Parte o novo endereço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da mudança.

Validade e Eficácia

32.3 As notificações previstas neste Contrato serão considerados válidas e eficazes na data em que forem efetivamente recebidas.

Alterações dos Atos Constitutivos

32.4 O Concessionário deverá notificar à ANP quaisquer alterações de seus atos constitutivos, estatutos ou contrato social, encaminhando cópias destes, dos documentos de eleição de seus administradores ou de prova da diretoria em exercício.

32.4.1 Após a efetivação da mudança a que se refere este parágrafo a Parte deverá informar as a ANP em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
REGIME JURÍDICO

Lei Aplicável

33.1 Este Contrato será executado, regido e interpretado de acordo com a as leis brasileiras.

Conciliação

33.2 As Partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato ou com ele relacionada.

33.3 As Partes poderão, desde que firmem acordo formal e por escrito, recorrer a perito independente para dele obter parecer fundamentado que possa levar ao encerramento da disputa ou controvérsia.

33.3.1 Caso firmado tal acordo, o recurso à arbitragem somente poderá ser exercido após a emissão do parecer pelo perito.

Suspensão de Atividades

33.4 A ANP decidirá sobre a suspensão ou não das atividades sobre as quais verse a disputa ou controvérsia.

33.4.1 O critério a fundamentar a decisão deverá ser a necessidade de evitar risco pessoal ou material de qualquer natureza, em especial no que diz respeito às Operações.

Arbitragem

33.5 Caso, a qualquer momento, uma das Partes considere que inexistem condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia a que se refere o

Documento recebido eletronicamente da origem

parágrafo 33.2, deverá submeter tal questão a arbitragem *ad hoc*, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem (Arbitration Rules) da United Nations Comission on International Trade Law – UNCITRAL e em consonância com os seguintes preceitos:

a) A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL;

b) Deverão ser escolhidos três árbitros. Cada Parte escolherá um árbitro. Os dois árbitros assim escolhidos designarão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente;

c) Mediante acordo das Partes poderá ser determinado um único árbitro nas hipóteses em que os valores envolvidos não sejam de grande vulto.

d) A cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral;

e) O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa. As Partes poderão, todavia, instruir o processo com depoimentos ou documentos em qualquer outro idioma se os árbitros assim decidirem, sem necessidade de tradução oficial;

f) Toda e qualquer despesa necessária à instalação e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas e adiantamento de honorários arbitrais e periciais, serão suportados exclusivamente pelo Concessionário. A ANP somente ressarcirá tais valores em caso de condenação final, na forma como decidido pelos árbitros;

g) No mérito, os árbitros decidirão com base nas leis substantivas brasileiras;

h) A sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes. Quaisquer valores porventura devidos pela ANP serão quitados através de precatório judicial, salvo em caso de reconhecimento administrativo do pedido; e

i) Havendo necessidade de medidas cautelares, preparatórias ou incidentais, ou outras medidas acautelatórias antes de instituída a arbitragem, a Parte interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na Legislação Aplicável.

33.6 As Partes, em comum acordo, poderão optar por institucionalizar a arbitragem na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ou perante outra câmara de arbitragem notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, em consonância com as regras da câmara escolhida, desde que observados os preceitos estatuídos nos itens "b" ao "i" do parágrafo 33.5.

33.6.1 Caso a disputa ou controvérsia envolva exclusivamente entes integrantes da Administração Pública Federal, a questão poderá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União.

Foro

33.7 Para o disposto no item "i" e para as questões que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei n.º 9.307/96, as Partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Brasil, como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Execução do Contrato

Documento recebido eletronicamente da origem

33.8 O Concessionário deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela ANP.

Justificativas

33.9 A ANP se compromete a, sempre que tiver de exercer seu poder discricionário, expor as justificativas do ato, observando a Legislação Aplicável e atendendo às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Aplicação Continuada

33.10 As disposições desta Cláusula permanecerão em vigor e subsistirão à extinção do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Modificações e Aditivos

34.1 A omissão ou tolerância por qualquer das Partes na exigência da observância das disposições deste Contrato, bem como a aceitação de um desempenho diverso do contratualmente exigido, não implicará novação e nem limitará o direito de tal Parte de, em ocasiões subsequentes, impor a observância dessas disposições ou exigir um desempenho compatível com o contratualmente exigido.

34.2 Quaisquer modificações ou aditivos a este Contrato deverão observar a Legislação Aplicável e somente terão validade se realizados formalmente e por escrito e assinados pelos representantes das Partes.

Títulos

34.3 Os títulos de parágrafos, cláusulas e capítulos usados neste Contrato têm propósito de identificação e referência e não serão levados em conta para fins de interpretação dos direitos e obrigações das Partes.

Publicidade

34.4 A ANP fará publicar, no Diário Oficial da União, o texto integral ou extrato dos termos deste Contrato, para sua validade *erga omnes*.

Documento recebido eletronicamente da origem

Por estarem de acordo, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2014.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Magda Maria de Regina Chambriard

Diretora-Geral da ANP

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

José Miranda Formigli Filho

Diretor de Exploração & Produção

Testemunhas:

Nome: Helder Queiroz Pinto Junior

CPF: 870.165.917-00

Nome: Claudia Maria Rabello Cardoso Pires de Faria

CPF: 825.001.347-68

Documento recebido eletronicamente da origem

RESOLUÇÃO ANP Nº 21, DE 10.4.2014 - DOU 11.4.2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 345, de 9 de abril de 2014,

Considerando que a ANP tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da Indústria do Petróleo, do Gás Natural e dos Biocombustíveis, nos termos do art. 8º, caput, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997;

Considerando que compete à ANP fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente, nos termos do art. 8º, inciso IX da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, bem como, garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do § 2º do art. 177 da Constituição Federal; e

Considerando a necessidade de se estabelecer os requisitos essenciais e os padrões de segurança operacional e de preservação do meio ambiente para a atividade de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que executarão a técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução e seus anexos ficam estabelecidas, além das definições constantes da Lei nº 9.478/1997, da Lei nº 12.351/2010, dos Contratos de Concessão e do Contrato de Partilha de Produção, as definições a seguir:

I - Agente de Sustentação: material granular utilizado no fraturamento hidráulico para sustentar a fratura, impedindo seu fechamento após a interrupção da injeção do fluido de fraturamento e possibilitando a obtenção de um canal permanente de fluxo entre formação e poço, depois de concluído o bombeio de fluido e propagação da fratura. São exemplos: as areias, as areias tratadas com resina, os grãos cerâmicos e a bauxita.

II - Análise de Riscos: processo analítico sistemático, alinhado com as melhores práticas de engenharia, e produto de estudo de equipe multidisciplinar qualificada, no qual são identificados os perigos potenciais do conjunto de atividades a serem desenvolvidas e determinadas, qualitativamente ou quantitativamente, a probabilidade de ocorrência e as consequências de eventos potencialmente adversos, bem como os possíveis impactos ao homem e ao meio ambiente, indicando os critérios de aceitação de risco adotados, bem como as medidas para a prevenção e mitigação dos cenários identificados.

III - Aquífero: corpo hidrogeológico com capacidade de acumular e transmitir água através de seus poros, fissuras ou espaços resultantes da dissolução e carreamento de materiais rochosos.

IV - Área sob Contrato: Bloco ou Campo objeto de um Contrato de Concessão, Contrato de Cessão Onerosa ou Contrato de Partilha de Produção.

V - Barreira de Segurança: conjunto de elementos capazes de conter ou isolar os fluidos dos diferentes intervalos permeáveis.

VI - Bottom Hole Assembly (BHA): configuração e componentes da extremidade inferior da coluna de perfuração.

VII - Bottom Hole Pressure (BHP): pressão exercida no fundo do poço.

VIII - Blowout Preventer (BOP): conjunto de válvulas posicionado na cabeça de poço cuja função é impedir o fluxo inadvertido de fluidos de dentro do poço para o ambiente externo.

IX - Ciclo de Vida do Poço: período durante o qual são desenvolvidas as atividades de projeto, construção, completação, produção e abandono do poço.

X - Corpo Hídrico Subterrâneo: volume de água armazenado no subsolo.

XI - Efluente Gerado: fluido de retorno resultante do fraturamento hidráulico (flowback), podendo conter substâncias oriundas do Reservatório Não Convencional e do fluido de fraturamento.

XII - Fase de Poço: intervalos de poço com mesmo diâmetro de revestimento.

Documento recebido eletronicamente da origem

XIII - Formation Integrity Test (FIT): teste de absorção realizado para verificar a integridade da formação a uma pressão predeterminada.

XIV - Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional: técnica de injeção de fluidos pressurizados no poço, em volumes acima de 3.000 m³, com objetivo de criar fraturas em determinada formação cuja permeabilidade seja inferior a 0,1mD (mili Darcy), viabilizando a recuperação de hidrocarbonetos contidos nessa formação.

XV - Gerenciamento de Mudanças: processo organizacional para assegurar que as mudanças permanentes ou temporárias a serem efetuadas nas Operações, procedimentos, padrões, instalações ou pessoal sejam avaliadas e gerenciadas anteriormente à sua implementação, de forma que os riscos advindos dessas alterações permaneçam em níveis aceitáveis.

XVI - Indicadores Proativos: indicadores capazes de medir resultados e fazer prognósticos em fases suficientemente precoces, que possibilitem interromper o curso evolutivo, reverter o processo e evitar o fato.

XVII - Indicadores Reativos: indicadores capazes de medir resultados após a ocorrência dos eventos.

XVIII - Leakoff Test (LOT): teste realizado com o objetivo de determinar a pressão de absorção da formação.

XIX - Microssísmica: técnica de medição passiva de sismos de pequena escala, naturais ou induzidos, que ocorrem no subsolo, causados por agentes naturais ou artificiais.

XX - Plano de Emergência: conjunto de medidas que determinam e estabelecem as responsabilidades setoriais e as ações a serem desencadeadas imediatamente após um incidente, bem como definem os recursos humanos, materiais e equipamentos adequados à prevenção, controle e resposta ao incidente.

XXI - Reservatório Não Convencional: rocha de permeabilidade inferior a 0,1 mD, contendo hidrocarbonetos, onde se executa fraturamento hidráulico visando à produção desses hidrocarbonetos.

XXII - Responsável Técnico Designado: pessoa formalmente designada como responsável pela atividade, que tem competência para o exercício da profissão nas funções e atribuições definidas pelo Operador, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país.

XXIII - Sistema de Gestão Ambiental: parte do sistema de gestão global que inclui estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos para desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental definida pelo Operador.

XXIV - Step Rate Test-Teste realizado previamente à operação de fraturamento hidráulico no qual um fluido é injetado por um período definido, em sequências de taxas de bombeio crescentes. O resultado é utilizado para identificar parâmetros da operação de fraturamento, tais como pressão e vazão necessárias para uma operação bem sucedida.

Sistema de Gestão Ambiental

Art. 2º O Operador deverá estabelecer e garantir o fiel cumprimento de um Sistema de Gestão Ambiental que atenda às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Art. 3º O Sistema de Gestão Ambiental deverá conter um plano detalhado de controle, tratamento e disposição de Efluentes Gerados provenientes das atividades de perfuração e Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Parágrafo único. A água utilizada deverá ser preferencialmente Efluente Gerado, água imprópria ou de baixa aceitação para o consumo humano ou dessedentação animal, ou água resultante de efluentes industriais ou domésticos, desde que o tratamento a habilite ao uso pretendido.

Art. 4º O Operador, ao desenvolver o projeto de Fraturamento Hidráulico para Reservatório Não Convencional, deverá garantir a proteção dos corpos hídricos e solos da região.

Art. 5º O Operador deverá estabelecer e divulgar os Indicadores Reativos e Proativos, bem como as metas de responsabilidade social e ambiental.

Art. 6º O Operador deverá também publicar em seu sítio eletrônico:

I - Relatório anual de avaliação dos impactos e dos resultados das ações de responsabilidade social e ambiental;

II - Relação de produtos químicos, com potencial impacto à saúde humana e ao ambiente utilizados no processo, transportados e armazenados, contemplando suas quantidades e composições;

III - Informações específicas sobre a água utilizada nos fraturamentos, nominando claramente origem, volume captado, tipo de tratamento adotado e disposição final;

Documento recebido eletronicamente da origem

1238
b

Dos estudos e levantamentos necessários para aprovação das operações de perfuração seguida de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional pela ANP

Art. 7º Para que a ANP aprove o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, o Operador deverá garantir, por meio de testes, modelagens, análises e estudos, que o alcance máximo das fraturas projetadas permaneça a uma distância segura dos corpos hídricos existentes, conforme as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

§ 1º Fica vedado o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços cuja distância seja inferior a 200 metros de poços de água utilizados para fins de abastecimento doméstico, público ou industrial, irrigação, dessedentação de animais, dentre outros usos humanos.

§ 2º Somente será aceita a aplicação do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços que sejam integralmente revestidos nos intervalos anteriores ao Reservatório Não Convencional.

§ 3º O Operador deverá realizar a análise da influência do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional do poço em questão sobre os poços adjacentes, de modo a evitar efeitos sinérgicos ou cumulativos indesejáveis.

Art. 8º A aprovação do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional pela ANP dependerá da apresentação pelo Operador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da perfuração, dos seguintes documentos:

I - Licença ambiental do órgão competente com autorização especifica para as Operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, quando aplicável;

II - Outorga ou autorização para a utilização dos recursos hídricos, conforme legislação aplicável;

III - Laudo fornecido por laboratório independente, acreditado pelo INMETRO, para os corpos hídricos superficiais (reservatórios artificiais ou naturais, lagos e lagoas) e poços de água existentes em um raio de 1.000 metros horizontais da cabeça do poço a ser perfurado, contendo, além das análises porventura exigidas pelo órgão ambiental competente: (i) data da coleta; coordenadas dos pontos de coleta, e métodos utilizados na coleta; (ii) data da realização das análises, método de análise utilizado e resultados obtidos; e

(iii) identificação do responsável pela análise;

IV - Projeto de poço para Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, conforme descrito no Anexo I desta Resolução, podendo ser contemplado em um mesmo projeto um conjunto de poços de características semelhantes;

V - Declaração de Responsável Técnico Designado pela empresa de que o projeto atende aos requisitos legais aplicáveis e que foram realizados os testes, modelagens, análises e estudos, alinhados com as melhores práticas de engenharia, os quais permitiram concluir que, sendo executado o projeto, os riscos de falhas preexistentes serem reativadas ou das fraturas geradas alcançar qualquer Corpo Hídrico Subterrâneo existente foram reduzidos a níveis toleráveis; e

VI - Estudos e avaliação de ocorrências naturais e induzidas de sísmica.

§ 1º O detentor de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural poderá solicitar aprovação da realização de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços já perfurados, desde que esses poços atendam a todos os requisitos da presente Resolução.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a documentação listada neste artigo deverá ser apresentada 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o início do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

§ 3º No laudo a que se refere o inciso III deste artigo devem constar, no mínimo, os parâmetros descritos no Anexo II.

§ 4º O projeto de poço para fraturamento contemplará:

I - projeto de poço com Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional;

II - simulação de fraturas; e

III - Análises de Riscos.

Art. 9º A partir da entrega do projeto de poço contemplando Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional o Operador compromete-se a cumpri-lo fielmente.

§ 1º Caso seja necessário realizar alterações no projeto de fraturamento Hidráulico Não Convencional antes do início da perfuração dos poços, o Operador deverá submeter tais modificações, o respectivo gerenciamento de mudanças, bem como sua análise de riscos, à aprovação da ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

§ 2º Caso, durante a perfuração do poço ou execução do fraturamento hidráulico, seja necessário realizar alterações no projeto de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, o Operador deverá registrar as modificações, incluir as respectivas justificativas e informar imediatamente a ANP.

Projeto de poço com Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional

Art. 10. As especificações do projeto de poço e do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional devem identificar os riscos relacionados, visando à garantia da integridade durante todo o Ciclo de Vida do Poço, inclusive após o seu abandono.

Art. 11. O Programa de revestimento e cimentação deverá considerar os seguintes aspectos:

I - Deverão ser informados os parâmetros críticos da cimentação, tais como densidade da pasta, tempo de endurecimento, controle de perda de fluidos, pressões de fundo durante o bombeio e desenvolvimento de resistência à compressão;

II - Após a pega do cimento, o revestimento deve ser testado com pressão e tempo de duração do teste apropriado, no sentido de garantir que a integridade do revestimento será adequada aos objetivos do projeto;

III - Deverá ser realizado o LOT/FIT a cada início de Fase do Poço posterior à descida do revestimento de superfície no sentido de verificar a integridade das formações subsequentes;

IV - Os revestimentos devem ser dimensionados de modo a suportar as tensões previstas durante seu Ciclo de Vida, incluindo-se as operações de injeção de fluidos para o fraturamento hidráulico, e ser constituídos de material resistente aos fluidos produzidos, injetados e recuperados;

V - A cimentação deverá impedir a migração de fluidos das formações mais profundas para qualquer Corpo Hídrico Subterrâneo por meio das estruturas de poço e/ou pela área adjacente à cimentação;

VI - Perfilagem a poço aberto, contemplando, no mínimo, potencial espontâneo, raios gama, resistividade, densidade, sônico e calibre, com o cotejamento e a confirmação da presença de aquíferos e demais descrições litológicas. Caso limitações técnicas inviabilizem a realização ou obtenção de dados confiáveis, o Concessionário deverá informar à ANP e justificar a supressão do perfil em questão;

VII - Após a cimentação ou término da Fase de Poço seguinte deverão ser realizadas corridas dos perfis de avaliação da cimentação nas formações a serem fraturadas e em trecho com comprimento tecnicamente adequado das formações adjacentes, cujos laudos deverão ser assinados pelo Responsável Técnico Designado pela empresa, que deverá também atestar que o trabalho atingiu parâmetros aceitáveis qualitativamente e, quando for o caso, quantitativamente;

VIII - O topo do cimento deverá ser explicitado, bem como os resultados dos testes hidrostáticos para a cimentação;

IX - Garantir a existência e integridade de, pelo menos, duas Barreiras de Segurança independentes, solidárias e testadas, isolando as formações porosas e/ou formações contendo hidrocarbonetos e a superfície; e

X - Garantir, por no mínimo 5 (cinco) anos, o armazenamento do registro das pressões do anular durante o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

§ 1º Alterações de premissas, dificuldades operacionais e outros quesitos que venham a resultar em mudanças no projeto ou nos procedimentos operacionais deverão ser devidamente geridos por meio do sistema de Gerenciamento de Mudanças estabelecido.

§ 2º O projeto de poço deverá prever abandono que respeite o critério de duas Barreiras de Segurança permanentes, independentes e solidárias, capazes de isolar as formações porosas das formações portadoras de hidrocarbonetos e da superfície.

§ 3º No revestimento de superfície poderá ser feita a avaliação indireta da cimentação a partir das seguintes condições: retorno comprovado do cimento à superfície, comprovação da existência de cimento entre o colar e a sapata, realização de FIT ou LOT ou técnica de avaliação da cimentação equivalente.

Simulação de fraturas

Art. 12. O Operador deverá aplicar método de modelagem utilizando dados geomecânicos, alinhado com as melhores práticas de engenharia, para realizar a simulação das operações de fraturamento.

Parágrafo único. O Operador somente poderá dar continuidade ao projeto caso seja insignificante a possibilidade de que as fraturas geradas ou que a reativação de eventuais falhas preexistentes se estenda até intervalos não permitidos, tais como Corpos Hídricos Subterrâneos e poços adjacentes.

Análises de Riscos

Art. 13. As Análises de Riscos deverão contemplar todas as fases e operações, implementando-se as

Documento recebido eletronicamente da origem

1240
20

ações identificadas para o controle e redução da possibilidade de ocorrências de incidentes.

Parágrafo único. Caso a ANP considere que o método de Análise de Risco adotado pelo Operador não identifica adequadamente os riscos e/ou as ações para mitigá-los, será exigida a realização de nova Análise de Risco, pelo método indicado pelo órgão regulador.

Art. 14. O Operador deverá considerar nas Análises de Risco os cenários de comunicação entre poços devido às Operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Art. 15. As Análises de Riscos deverão ser aprovadas pelo Responsável Técnico Designado.

Execução das Operações

Art. 16. O Operador deverá implementar procedimentos operacionais para o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, com instruções claras e específicas para execução das atividades com segurança, levando em consideração as especificidades operacionais e a complexidade das atividades, em conformidade com os requisitos do item 17 - Operação e Processo do Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural - SGI anexo à Resolução ANP nº 02/2010, no que couber.

Art. 17. O Operador, previamente à operação de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, deverá realizar testes a partir dos quais se obtenham as pressões requeridas para início, propagação e fechamento de fraturas, tais como, testes de injetividade, microfraturamentos e "step rate tests", comparando os valores resultantes com aqueles previstos no projeto de fraturamento e refazendo as modelagens e simulações, se for o caso.

Art. 18. O Operador deverá avaliar e demonstrar que os parâmetros esperados do Reservatório Não Convencional, contidos na descrição do poço (Anexo I), foram encontrados, a fim de permitir à ANP concluir se o Reservatório se qualifica como Reservatório Não Convencional.

Parágrafo único. Caso os parâmetros encontrados não estejam dentro dos limites de erro definidos, os estudos que tiveram por base aqueles parâmetros previstos deverão ser revisados.

Art. 19. As linhas de alta pressão utilizadas no Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional deverão estar certificadas quanto à sua integridade, dentro do prazo de validade e serem testadas antes de cada operação.

Parágrafo único. Os relatórios atestando sua integridade e contendo as respectivas datas de validade deverão ser mantidos pelo Operador durante 5 (cinco) anos e encaminhados à ANP sempre que solicitados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se outro não for especificado em notificação.

Art. 20. Os parâmetros de bombeio (pressão máxima admissível) deverão ser definidos a partir do limite de ruptura do revestimento, da pressão de Operação dos equipamentos de cabeça de poço e de superfície, e dos demais riscos identificados na Análise de Riscos.

Art. 21. Os parâmetros de fundo (BHP máxima admissível) deverão ser definidos para as diferentes condições de operação, considerando-se razão gás-óleo (RGO), proporção de sedimentos e água (BSW), entre outros, conforme o caso.

Art. 22. Deverão ser aplicados ao Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional os requisitos do Item 15 - Inspeção de Equipamentos e Tubulações e do Item 16 - Manutenção de Equipamentos e Tubulações do Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural - SGI, anexo à Resolução ANP nº 02/2010, no que couber.

Art. 23. Durante as etapas de canhoneio e estágios de fraturamento, o Operador deverá empregar microssísmica ou outros métodos comprovadamente equivalentes para demonstrar que os limites inferior e superior das fraturas geradas obedecem às simulações do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Art. 24. O Operador deverá garantir que a força de trabalho tenha treinamento adequado para o desempenho de suas funções e que compreende os riscos identificados nas Análises de Riscos realizadas para o projeto.

§ 1º O Operador deverá estabelecer os requisitos mínimos dos cargos e funções relacionados às atividades a serem desempenhadas.

§ 2º O Operador deverá manter uma matriz de treinamento correlacionando as funções aos treinamentos necessários.

§ 3º O Operador deverá possuir um sistema que permita controlar que a força de trabalho alocada para cada função tenha treinamento adequado, considerando a matriz de treinamento.

Documento recebido eletronicamente da origem

1241

Resposta à emergência

Art. 25. O Operador deverá elaborar e garantir o cumprimento de Plano de Emergência, contendo os recursos disponíveis, a relação de contatos de emergência e os cenários identificados na análise de risco, contemplando as questões específicas do fraturamento hidráulico.

§ 1º O Plano de Emergência deverá apresentar os procedimentos, treinamentos, recursos e estrutura necessárias para eliminar ou minimizar as consequências dos cenários acidentais identificados.

§ 2º Toda e qualquer Operação somente poderá ocorrer após a avaliação da capacidade de resposta à emergência do Operador para lidar com os cenários acidentais associados identificados na Análise de Risco.

§ 3º Qualquer evento com potencial de dano, tais como falha de integridade do poço, indício de fraturamento alcançando corpo hídrico ou, de forma inadvertida, poço adjacente, deverá ser comunicado à ANP conforme Resolução ANP nº 44/2009, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 26. Deverão ser aplicados os requisitos do Item 9 - Plano de Emergência do Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural - SGI anexo à Resolução ANP nº 02/2010, no que couber.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. Toda a documentação necessária para o cumprimento desta Resolução bem como resultados dos testes, modelagens, análises, estudos, planos e procedimentos deverão ser mantidos e arquivados pelo Operador.

Parágrafo único. Os documentos citados no caput deste artigo deverão ser apresentados à ANP, sempre que solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se outro não for especificado em notificação.

Art. 28. A validade da aprovação dada para a realização do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional fica condicionada à manutenção da validade de todas as licenças ambientais necessárias.

Art. 29. Aplica-se à atividade de Produção dos poços abrangidos por esta Resolução integralmente o Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural - SGI, anexo à Resolução ANP nº 02/2010.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

Projeto de poço e Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional

I - Identificação do Prospecto
Descrição do Prospecto, contendo: a) as características geológicas e das regiões de interesse para perfuração e Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional. b)aquíferos e corpos hídricos identificados, a partir de informações preexistentes ou derivadas das perfurações realizadas na área do projeto; c) os poços de correlação utilizados para subsidiar o projeto, se houver; d) identificação e análise de riscos geológicos, com as respectivas medidas mitigadoras de risco
II - Identificação da área pretendida para a alocação da cabeça do poço
Descrição detalhada dos recursos hídricos superficiais existentes, inclusive aqueles a serem utilizados na operação, indicados em planta baixa em escala com a posição pretendida para a alocação da cabeça de poço, bem como dos poços adjacentes em um círculo de raio mínimo de 1.000 metros.
III - Descrição do projeto do poço
Descrição geral da estratégia de perfuração, contendo, no mínimo: a) diagrama completo do poço que contenha as informações gerais das fases a serem perfuradas, contendo, no mínimo, coluna litológica prevista, topos de unidades estratigráficas, profundidades finais,

Documento recebido eletronicamente da origem

1242

diâmetros, revestimentos, fluidos, e programas de testemunhagem, amostragem e perfis;

b) as curvas de geopressões com os dados históricos de LOT/FIT e testes de pressão;

c) a trajetória do poço, os objetivos da perfuração e os parâmetros esperados do Reservatório Não Convencional (pro- fundidade, gradiente de pressões, pressão de fechamento das fraturas, transmissibilidade, permeabilidade, porosidade);

d) os elementos de segurança de poço (BOP, cabeça de injeção, suspensores de revestimento).

Descrição individual de cada Fase de Poço com apresentação do diagrama da fase contendo, no mínimo:

a) os prospectos e os insumos geológicos detalhados, contemplando descrição da estratigrafia esperada;

b) o programa de fluidos de perfuração;

c) o programa de revestimento e cimentação.

d) margem de segurança de manobra (MSM);

e) hidráulica da perfuração;

f) breve descrição do BHA;

as barreiras de segurança, procedimentos, sistemas para a mitigação dos riscos identificados nas Análises de Riscos.

IV - Projeto de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional

Modelagem do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional:

a) descrição do método de modelagem dos dados geomecânicos e dos parâmetros utilizados para realizar a simulação das operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional. Deve ser evidenciado que as fraturas geradas ou que a reativação de eventuais

b) falhas preexistentes não se estenda até intervalos não permitidos tais como Corpos Hídricos Subterrâneos e poços adjacentes.

c) resultados da modelagem, contendo, no mínimo: (i) geometria estimada das fraturas; (ii) distância mínima estimada entre as fraturas e os poços adjacentes e suas fraturas e aquíferos; (iii) identificação da localização espacial da zona de possível influência do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Estudo de interconexão entre poços, contemplando, no mínimo:

a) a integridade de todos os poços adjacentes na proximidade, num raio de 500 metros;

b) os poços existentes que atravessam a área da Operação cuja zona de possível influência do fraturamento foi definida na modelagem;

c) descrição detalhada do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional e verificação da compatibilidade entre as pressões máximas admissíveis dos elementos expostos e as pressões a serem utilizadas durante o fraturamento;

Análise de Riscos do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, considerando a existência de todos os poços adjacentes e operações de fraturamento, num raio de 500 metros.

V - Descrição da Operação de Fraturamento Hidráulico Não Convencional

Descrição dos métodos de recuperação e tratamento do fluido que irá retornar do poço após o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional (flowback), considerando a possível injeção de agente viabilizador da recuperação. Deve ser explicitado, no mínimo:

a) estimativa de volume de água necessário para o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, con- siderando a quantidade de poços a serem perfurados;

b) estimativa do volume de água a ser recuperado e tratado após as operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional;

c)

d) estratégia de controle, tratamento e disposição do Efluente Gerado no Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional;

e) plano de amostragem do Efluente Gerado, após a finalização da injeção na formação;

f) descrição dos componentes químicos que se pretende utilizar durante o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, destacando se são inertes ou relatando seu potencial de reagir quando em contato com águas subterrâneas, rochas, vegetais e seres humanos e as medidas de controle;

g) descrição detalhada do Agente de Sustentação a ser utilizado, incluindo origem e descrição físico-

Documento recebido eletronicamente da origem

243

química e os critérios para sua seleção; h) análise da influência da injeção do fluido de Fraturamento no Reservatório Não Convencional e nos demais poços existentes ou a serem perfurados na Área sob Contrato; i) dimensões, extensão e geometria das fraturas induzidas utilizando os parâmetros de operação (pressão, volume, vazão e viscosidade do fluido de fraturamento); j) pressão de injeção, o volume a ser injetado, tempo de injeção de fluido sem Agente de Sustentação, tempo de injeção de fluido com Agente de Sustentação, tempo de propagação da fratura, instante de interrupção da aplicação de pressão, concentração dos produtos químicos e do Agente de Sustentação a ser empregado na Operação; k) esquema de funcionamento do sistema de monitoramento da Operação de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, que deve ser capaz de ler e armazenar dados como: vazão de fluido a partir dos tanques de armazenamento, vazão do fluido entregue nas bombas de alta-pressão, pressão na cabeça de injeção, concentração de Agente de Sustentação e químicos;
l) estágios de fraturamento do poço em questão, contemplando o número de fraturas por trecho horizontal ou vertical do poço; m) práticas a serem adotadas para reduzir os riscos operacionais no caso de múltiplos poços fraturados, caso ocorra a sobreposição de fraturas. programa da operação, incluindo necessariamente os testes de pressão nas linhas e equipamentos, testes prévios à operação propriamente dita (testes de injetividade, microfraturamento, step rate test) visando à calibração da simulação prévia de propagação da fratura, e a sequência da operação de bombeio.
VI - Análise de Riscos e Resposta à emergência
a) Descrever os cenários acidentais identificados nas Análises de Riscos para as atividades de perfuração, fraturamento hidráulico, controle, tratamento e disposição de efluentes gerados e indicar as medidas de redução de riscos e de resposta aos incidentes relacionados com os respectivos cenários. b) Descrever e quantificar os recursos de resposta bem como sua disponibilidade e localização.

ANEXO II

PARÂMETROS GERAIS	PARÂMETROS INORGÂNICOS	PARÂMETROS ORGÂNICOS
pH	Sulfatos	BTEX
Temperatura	Cloretos	Óleos e graxas
Turbidez	Bromatos	Metano total dissolvido
Condutância especifica	Metais (Ag, As, Ba, Ca, Cd, Cr, Fe, Hg, Li, K, Mg, Mn, Na, Pb, S, Se)	Materiais normalmente radioativos ("NORM") com atividade radioativa associada ao Rádio 226 e Rádio 228 em Bq/L.
Oxigênio dissolvido		
Alcalinidade de carbonatos		
Alcalinidade de bicarbonatos		
Total de sólidos dissolvidos		
Total de sólidos em suspensão		

Documento recebido eletronicamente da origem

ANTÔNIO CARLOS B.A.DE OLIVEIRA
Consultor

RECEBIDO
Data: 08/05/14
Hora: 16:42

124

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2014

E&P-CORP/PDGP 0036/2014

EDUARDO DE PAIVA RODRIGUES
Engenheiro de Petróleo Sênior
VERIFICAÇÃO
08/05/14
16:00
Solicitação: S ☐ N ☒
Importância: A ☐ N ☐ B ☐

Superintendência de Promoção de Licitações
Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Av. Rio Branco, 65, térreo – Centro
20090-004 – Rio de Janeiro – RJ

Assunto:
Comprovante de Pagamento do Bônus de Assinatura - Décima Segunda Rodada de Licitações - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Referência: Item 6.1.'g' do Edital da Décima Primeira Rodada de Licitações – Comprovante de Pagamento do Bônus de Assinatura

RECEBIDO
08 MAI 2014
PROTOCOLO - ANP / RJ

Prezado Senhor,

01. Por ocasião da Décima Segunda Rodada de Licitações promovida pela ANP para a outorga de Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, realizada em 28 de novembro de 2013, a PETROBRAS, individualmente ou em consórcio com outras empresas de petróleo, arrematou 49 Blocos, sendo 08 Blocos localizados em Faixa de Fronteira e 41 Blocos localizados fora de Faixa de Fronteira.

02. Para fins de atendimento a (i) item 6.1.'g' do Edital da referida Rodada de Licitações e (ii) às orientações da ANP constantes de nota eletrônica enviada por rodadas@anp.gov.br, em 10/01/2014 13:21, intitulada "2399 Re: Rodada 12 - Pagamento de Bônus de Assinatura", que confirma a possibilidade de recolhimento dos valores de Bônus de Assinatura de forma individualizada pelos consorciados no caso dos Blocos arrematados por duas ou mais empresas em consórcio, e (iii) às orientações constantes do sítio http://www.brasil-rounds.gov.br, encaminhamos, em anexo, o comprovante de pagamento das parcelas do Bônus de Assinatura que cabem à PETROBRAS, nos montantes de R$ 114.122.207,80 (cento e catorze milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e sete reais e oitenta centavos), referentes aos Blocos localizados fora da Faixa de Fronteira listados abaixo:

EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO CORPORATIVO
Av. República do Chile, 330 34º andar - Torre Leste
20031-170 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
Tel: 21 2144-0479 Fax 21 2144-1783

Documento recebido eletronicamente da origem

Blocos Localizados Fora de Faixa de Fronteira

Bacia	Setor	Bloco	Participação da Petrobras	Bônus Total (R$)	Parcela do Bônus Petrobras (R$)
PARANA	SPAR-CN	PAR-T-198	100%	7.200.000,00	7.200.000,00
		PAR-T-216	100%	565.000,00	565.000,00
RECÔNCAVO	SREC-T2	REC-T-32	100%	3.008.000,00	3.008.000,00
		REC-T-40	100%	1.484.190,00	1.484.190,00
		REC-T-50	100%	1.040.000,00	1.040.000,00
		REC-T-51	100%	10.387.350,00	10.387.350,00
		REC-T-52	100%	700.000,00	700.000,00
		REC-T-60	100%	2.450.000,00	2.450.000,00
		REC-T-61	100%	714.000,00	714.000,00
		REC-T-70	100%	7.439.677,00	7.439.677,00
		REC-T-80	100%	12.513.123,00	12.513.123,00
		REC-T-89	100%	15.147.190,00	15.147.190,00
	SREC-T4	REC-T-194	40%	3.192.666,00	1.277.066,40
		REC-T-208	40%	8.180.666,00	3.272.266,40
		REC-T-209	40%	1.816.000,00	726.400,00
		REC-T-225	40%	199.000,00	79.600,00
		REC-T-239	40%	1.575.000,00	630.000,00
		REC-T-240	40%	399.000,00	159.600,00
		REC-T-253	40%	2.061.000,00	824.400,00
		REC-T-254	40%	269.000,00	107.600,00
		REC-T-268	40%	1.520.300,00	608.120,00
		REC-T-281	40%	1.816.000,00	726.400,00
SERGIPE-ALAGOAS	SSEAL-T2	SEAL-T-112	100%	5.186.040,00	5.186.040,00
		SEAL-T-142	100%	2.282.060,00	2.282.060,00
		SEAL-T-165	100%	568.560,00	568.560,00
		SEAL-T-177	100%	5.117.040,00	5.117.040,00
	SSEAL-T3	SEAL-T-198	100%	5.414.000,00	5.414.000,00
		SEAL-T-208	100%	3.621.120,00	3.621.120,00
		SEAL-T-229	100%	3.266.230,00	3.266.230,00
		SEAL-T-279	50%	259.900,00	129.950,00
		SEAL-T-280	50%	4.488.300,00	2.244.150,00
		SEAL-T-291	50%	2.182.030,00	1.091.015,00
		SEAL-T-292	50%	2.708.500,00	1.354.250,00
	SSEAL-T4	SEAL-T-345	50%	1.221.800,00	610.900,00
		SEAL-T-346	50%	1.531.300,00	765.650,00
		SEAL-T-359	100%	2.120.200,00	2.120.200,00
		SEAL-T-360	50%	1.503.200,00	751.600,00
		SEAL-T-372	100%	2.080.350,00	2.080.350,00
		SEAL-T-383	100%	2.444.000,00	2.444.000,00
		SEAL-T-384	100%	2.693.760,00	2.693.760,00
	SSEAL-T5	SEAL-T-420	100%	1.321.350,00	1.321.350,00
TOTAL		41	-	133.686.902,00	114.122.207,80

03. No que se refere aos Blocos localizados em faixa de fronteira, o pagamento do Bônus de Assinatura no montante de R$ 6.054.000,00 tem o prazo final previsto para dia 29 de maio de 2014. A comprovação do pagamento da parcela do Bônus de Assinatura referente à PETROBRAS será apresentada oportunamente na forma prevista pelo Edital de Licitações e pelas regras estabelecidas por essa ANP.

EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO CORPORATIVO
Av. República do Chile, 330 34º andar - Torre Leste
20031-170 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
Tel:21.2144-0479 Fax:21 2144-1783

Documento recebido eletronicamente da origem

04. Sendo o que nos cabe para o momento, permanecemos à disposição dessa Agência para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Armando Teruo Hashimoto
Gerente Geral de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de Parcerias

Anexo(s): 01. Comprovante de Pagamento da parcela do Bônus de Assinatura que cabe à PETROBRAS e Guia de Recolhimento da União - GRU no valor de R$ 114.122.207,80
02. Anexo V - Declaração de Conformidade - Lista de Documentos

c.c.: Renata Barrouin Carvalho de Souza/BRA/Petrobras; Nadja Sanches Ficher/BRA/Petrobras; Geony Antonio Valentini da Rosa/BRA/Petrobras; Jorge Luis Correa Bastos/E-P/Petrobras

EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO CORPORATIVO
Av. República do Chile, 330 34º andar - Torre Leste
20031-170 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
Tel.21.2144-0479 Fax.21.2144-1783

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União - GRU

Nome do Contribuinte / Recolhedor:
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Nome da Unidade Favorecida:
ESCRITORIO CENTRAL DA ANP

Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos

GRU SIMPLES
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.
[STNDDI]4DB9DE31A20A3B69CFF28EF46A8AD]

Código de Recolhimento	10178-8
Número de Referência	
Competência	04/2014
Vencimento	04/04/2014
CNPJ ou CPF do Contribuinte	33.000.167/0001-01
UG / Gestão	323031 / 32205
(=) Valor do Principal	114.122.207,80
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Juros / Encargos	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Total	114.122.207,80

89931141222-0 07800001010-0 95523151017-3 80460323016-8

Recorrente: PGCC 264/15
NE 2014NE

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabeliao - NOteminio
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8473
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exhibido.
Rio de Janeiro, 06 de Maio de 2014
RONALD PEREIRA DIAS - RPD + 75
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R$5,86
FAFH50874 IMS Consulte em https://www3.tjri.jus.br/sitepublico

13º Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escrevente Autorizado
Matr. 94/16946

04/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:57:34
318013599 0222

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO	
Codigo de Barras	89931141222-0 07800001010-0
	95523151017-3 80460323016-8
Data do pagamento	04/04/2014
Competencia MM/AAAA	10/1788
Data de Vencimento	04/04/2014
CNPJ	33000167/0001-01
Valor Principal	114,122,207,80
Valor em Dinheiro	0,00
Valor em Cheque	114,122,207,80
Valor Total	114,122,207,80

NR.AUTENTICACAO D.C39.262.C75.ADE.536

Documento recebido eletronicamente da origem

O pagamento deste boteto também poderá ser efetuado pelo Gerenciador Financeiro, pelo Auto-Atendimento BB Internet (botões abaixo) ou pelos Terminais de Auto-Atendimento.

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta Não use modo econômico.
   Por favor, configure a margens esquerda e direita para 17 mm
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário
3. Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o codigo de barras

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00199.89045 30000.000007 00008.375214 6 58470027000000

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO ANP RJ			2234-9 /333008 -7	R$	00000000000008375
00000000008375	00 00 00	02.313.673/0002-08	10/10/2013		270.000,00

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
Referente à taxa de participação do(s) setor(es) SAC,SPAR-CS, SPAR-CN,SPN-O,SPRC-L, SPRC-O,SREC-T2,SREC-T4,SSEAL-T2,SSEAL-T3,SSEAL-T4,SSEAL-T5,SSF-N

TAXA DE PARTICIPAÇÃO

09/10/2013 BANCO DO BRASIL 12:16:25
318013819 00/0

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00199890453000000000700008375214658470027000000
NOSSO NUMERO 8375
CONVENIO 00989043
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO A
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/00333008
DATA DE VENCIMENTO 10/10/2013
DATA DO PAGAMENTO 09/10/2013
VALOR DO DOCUMENTO 270.000,00
VALOR COBRADO 270.000,00

NR.AUTENTICACAO 5,9BF,875,CD7,405,E6
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Documento recebido eletronicamente da origem

PGOV
SISTEMA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

PETROBRAS

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - E&P-EXP

08/01/2015 08:40:17

Bloco/Campo	Área Arredondada (km²)	Nº de Dias do Mês	Preço (R$/km²)	Valor Calculado no Mês	Valor Provisionado no Mês	RENTAL 2014
AC-T-8	1631	31	64,48	8931,98	8643,86	27.660,33
BAR-M-377	193	31	409,85	6718,17	6759,45	76.385,48
BM-C-14	454	31	2258,25	87075,65	87075,65	995.106,88
BM-C-25	210	31	1136,13	20263,58	20232,8	231.557,03
BM-J-3A	596	31	420,14	21267,14	11872,88	233.662,26
CAL-M-188	748	31	403,26	25618,61	25807,27	291.519,01
CAL-M-3	563	31	201,62	9640,75	119426,74	219.418,72
CAL-M-58	375	31	201,62	6421,46	79547,12	146.149,23
CAL-M-60	749	31	201,62	12825,79	158882,13	291.908,74
C-M-122	139	31	2312,2	27296,63	27428,86	310.324,72
C-M-145	11	31	2312,2	2160,16	2173,43	24.560,90
C-M-146	131	31	2312,2	25725,6	25850,22	292.464,30
FZA-M-217	192	31	567,44	9253,16	9309,99	105.208,61
FZA-M-252	192	31	567,44	9253,16	9309,99	105.208,61
J-M-115	743	31	409,85	25863,22	25985,43	294.027,55
J-M-165	742	31	409,85	25828,41	25950,42	293.631,82
J-M-3	745	31	409,85	25932,84	26055,34	294.819,01
J-M-5	745	31	409,85	25932,84	26055,34	294.819,01
J-M-59	403	31	280,61	9604,55	9685,55	109.302,10
J-M-61	620	31	280,61	14776,23	14900,84	168.157,07
J-M-63	744	31	409,85	25898,03	26020,34	294.423,28
PAR-T-198	1401	31	108,83	12949,58	12949,58	96.495,25
PAR-T-218	1119	31	108,83	10343,02	10343,02	77.072,20
P-M-1269	651	31	103,99	5749,65	5798,09	65.434,56
P-M-1271	651	31	103,99	5749,65	5798,09	65.434,56
P-M-1351	649	31	103,99	5731,99	5780,29	65.233,56
P-M-1353	649	31	103,99	5731,99	5780,29	65.233,56
PRC-T-106	2472	31	38,22	8024,32	8024,32	92.174,90
PRC-T-121	2992	31	38,22	9712,28	9712,28	111.564,40
PRC-T-122	1371	31	38,22	4450,38	4450,38	51.121,26
PRC-T-123	2649	31	38,22	8598,87	8598,87	98.774,75
SEAL-M-347	756	31	806,53	51785,86	52159,67	589.273,72
S-M-239	75	31	2274,74	14489,78	14611,99	164.896,88
S-M-417	375	31	1137,37	36224,46	36496,22	412.208,50
S-M-324	315	31	1.137,37	0	0	291.719,05
S-M-405	396	31	1.108,59	0	0	10.254,56
						7.357.206,37

TAXA RETENÇÃO DE ÁREA

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União - GRU

Código Recolhimento	10177-0
Número de Referência	
Competência	12/2014
Vencimento	15/01/2015
CNPJ ou CPF do Contribuinte	33.000.167/0001-01
UG / Gestão	323031 / 32205
(=) Valor do Principal	7.357.206,37
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Juros / Encargos	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Total	7.357.206,37

Nome do Contribuinte / Recolhedor:
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A E

Nome da Unidade Favorecida:
ESCRITORIO CENTRAL DA ANP

Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.

GRU SIMPLES
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.
[STN5E5850F1EBE6BEB0E21B0852DCEAF5C4]

89960073572-9 06370001010-4 95523151017-3 70460324601-7

15/01/2015 - BANCO DO BRASIL - 14:44:06
316015953 0174

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-COBRANCA REGISTRADA UNIAO	
Codigo de Barras 89960073572 9 06370001010 4	
95523151017 3 70460324601 7	
Data do pagamento	15/01/2015
Competencia MM/AAAA	12/2014
Data de Vencimento	15/01/2015
CNPJ	33000167/0001-01
Valor Principal	7.357.206,37
Valor em Dinheiro	0,00
Valor em Cheque	7.357.206,37
Valor Total	7.357.206,37

NR.AUTENTICACAO [illegible]

Documento recebido eletronicamente da origem

WALDIR CARDOSO SIQUEIRA
Técnico

PETROBRAS

RECEBIDO
23/05/14
15:20

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2014

E&P-CORP/PDGP 0037/2014

Superintendência de Promoção de Licitações
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustiveis
Av. Rio Branco, 65, térreo - Centro
20090-004 - Rio de Janeiro - RJ

VERIFICAÇÃO
23/05/14
16:15

Assunto: Contrato de Penhor de Petróleo - Garantia Financeira do Programa Exploratório Mínimo - PEM - Documentação Necessária à Assinatura dos Contratos de Concessão de Concessão arrematados pela PETROBRAS, individualmente ou em consórcio, por ocasião da Décima Segunda Rodada de Licitações.
Referência: Item 6.1. 'e' do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações – Garantia Financeira do Programa Exploratório Mínimo dos Blocos arrematados - Contrato de Penhor de Petróleo

Prezados Senhores,

01. Por ocasião da Décima Segunda Rodada de Licitações, a PETROBRAS, individualmente ou em consórcio com outras empresas de petróleo, arrematou 49 (quarenta e nove) Blocos, quais sejam:

Bloco	Código/Nome do Bloco	Nº do Contrato
AC-T-8	AC-T-8_R12	48610.000119/2014-34
PAR-T-198	PAR-T-198_R12	48610.000077/2014-31
PAR-T-218	PAR-T-218_R12	48610.000081/2014-08
PAR-T-271	PAR-T-271_R12	48610.000078/2014-86
PAR-T-272	PAR-T-272_R12	48610.000087/2014-77
PAR-T-284	PAR-T-284_R12	48610.000086/2014-22
PAR-T-285	PAR-T-285_R12	48610.000085/2014-88
PAR-T-286	PAR-T-286_R12	48610.000084/2014-33
PAR-T-297	PAR-T-297_R12	48610.000083/2014-99
PAR-T-298	PAR-T-298_R12	48610.000082/2014-44
REC-T-32	REC-T-32_R12	48610.000089/2014-66
REC-T-40	REC-T-40_R12	48610.000093/2014-24
REC-T-50	REC-T-50_R12	48610.000094/2014-79

RECEBIDO
23 MAI 2014
PROTOCOLO ANP / RJ

EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO CORPORATIVO
Av. República do Chile, 330 34º andar - Torre Leste
20031-170 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
Tel 21 2144-0479 Fax 21 2144-1783

Documento recebido eletronicamente da origem

Bloco	Código/Nome do Bloco	Nº do Contrato
REC-T-51	REC-T-51_R12	48610.000095/2014-13
REC-T-52	REC-T-52_R12	48610.000096/2014-68
REC-T-60	REC-T-60_R12	48610.000065/2014-15
REC-T-61	REC-T-61_R12	48610.000066/2014-51
REC-T-70	REC-T-70_R12	48610.000098/2014-57
REC-T-80	REC-T-80_R12	48610.000069/2014-95
REC-T-89	REC-T-89_R12	48610.000071/2014-64
REC-T-194	REC-T-194_R12	48610.000056/2014-16
REC-T-208	REC-T-208_R12	48610.000058/2014-13
REC-T-209	REC-T-209_R12	48610.000059/2014-50
REC-T-225	REC-T-225_R12	48610.000075/2014-42
REC-T-239	REC-T-239_R12	48610.000074/2014-06
REC-T-240	REC-T-240_R12	48610.000067/2014-04
REC-T-253	REC-T-253_R12	48610.000060/2014-84
REC-T-254	REC-T-254_R12	48610.000061/2014-29
REC-T-268	REC-T-268_R12	48610.000092/2014-80
REC-T-281	REC-T-281_R12	48610.000091/2014-35
SEAL-T-112	SEAL-T-112_R12	48610.000090/2014-91
SEAL-T-142	SEAL-T-142_R12	48610.000167/2014-22
SEAL-T-165	SEAL-T-165_R12	48610.000164/2014-99
SEAL-T-177	SEAL-T-177_R12	48610.000162/2014-08
SEAL-T-198	SEAL-T-198_R12	48610.000160/2014-19
SEAL-T-208	SEAL-T-208_R12	48610.000174/2014-24
SEAL-T-229	SEAL-T-229_R12	48610.000172/2014-35
SEAL-T-279	SEAL-T-279_R12	48610.000168/2014-77
SEAL-T-280	SEAL-T-280_R12	48610.000161/2014-55
SEAL-T-291	SEAL-T-291_R12	48610.000171/2014-91
SEAL-T-292	SEAL-T-292_R12	48610.000170/2014-46
SEAL-T-345	SEAL-T-345_R12	48610.000173/2014-80
SEAL-T-346	SEAL-T-346_R12	48610.000169/2014-11
SEAL-T-359	SEAL-T-359_R12	48610.000179/2014-57
SEAL-T-360	SEAL-T-360_R12	48610.000178/2014-11

EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO CORPORATIVO
Av. República do Chile, 330 34º andar - Torre Leste
20031-170 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
Tel:21 2144-0479 Fax 21 2144-1783

Documento recebido eletronicamente da origem

Bloco	Código/Nome do Bloco	Nº do Contrato
SEAL-T-372	SEAL-T-372_R12	48610.000177/2014-68
SEAL-T-383	SEAL-T-383_R12	48610.000175/2014-79
SEAL-T-384	SEAL-T-384_R12	48610.000166/2014-88
SEAL-T-420	SEAL-T-420_R12	48610.000176/2014-13

02. Para atendimento ao Item 6.1. 'e' do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações, vimos, pela presente, encaminhar (i) o "Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural e Outras Avenças para Cumprimento do Programa Exploratório Mínimo" referente aos blocos arrematados pela PETROBRAS, registrado no 7º Ofício de Registro Geral de Imóveis do Rio de Janeiro, e (ii) a respectiva Certidão de Registro.

Atenciosamente,

Armando Teruo Hashimoto
Gerente Geral de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de Parcerias

Anexo(s): (i) uma via original do Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural e Outras Avenças para Cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, registrado no 7º Ofício de Registro Geral de Imóveis do Rio de Janeiro;
(ii) uma via original da Certidão de Registro
(iii) Declaração de Conformidade

c.c.: Armando Teruo Hashimoto/E-P/Petrobras; Renata Barrouin Carvalho de Souza/BRA/Petrobras; Nadja Sanches Ficher/BRA/Petrobras; Geony Antonio Valentini da Rosa/BRA/Petrobras; Jorge Luis Correa Bastos/E-P/Petrobras

EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO CORPORATIVO
Av. República do Chile, 330 34º andar - Torre Leste
20031-170 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
Tel 21 2144-0479 Fax 21 2144-1783

Documento recebido eletronicamente da origem

CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E OUTRAS AVENÇAS PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

Petróleo **Brasileiro S.A. - PETROBRAS**, sociedade de economia mista, legalmente representada por sua Presidente Maria das Graças Silva Foster, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000 167/0001-01, com endereço na Av. República do Chile 65, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (denominada DEVEDORA PIGNORATÍCIA ou PETROBRAS)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal (ANP), devidamente representada por sua Diretora-Geral, Sra. Magda Maria de Regina Chambriard, conforme art. 11, II, de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP n.º 160, de 02 de agosto de 2004, e no âmbito da competência prevista pelo art. 11, IV, desse mesmo Regimento Interno. (denominada CREDORA PIGNORATÍCIA ou ANP).

Considerando que:

a) nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei n.º 9.478/97, a PETROBRAS participou de licitação para outorga de Contratos de Concessão, tendo sido homologado como vencedora, conforme publicação no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2013, seção 3, páginas 195 e 196, dos Blocos adiante listados;

Bloco	Número do Contrato	Contrato
AC-T-8	48610.000119/2014-34	AC-T-8_R12
PAR-T-198	48610.000077/2014-31	PAR-T-198_R12
PAR-T-218	48610.000081/2014-08	PAR-T-218_R12
PAR-T-271	48610.000078/2014-86	PAR-T-271_R12
PAR-T-272	48610.000087/2014-77	PAR-T-272_R12
PAR-T-284	48610.000086/2014-22	PAR-T-284_R12

Documento recebido eletronicamente da origem

PAR-T-285	48610.000085/2014-88	PAR-T-285_R12
PAR-T-286	48610.000084/2014-33	PAR-T-286_R12
PAR-T-297	48610.000083/2014-99	PAR-T-297_R12
PAR-T-298	48610.000082/2014-44	PAR-T-298_R12
REC-T-32	48610.000089/2014-66	REC-T-32_R12
REC-T-40	48610.000093/2014-24	REC-T-40_R12
REC-T-50	48610.000094/2014-79	REC-T-50_R12
REC-T-51	48610.000095/2014-13	REC-T-51_R12
REC-T-52	48610.000096/2014-68	REC-T-52_R12
REC-T-60	48610.000065/2014-15	REC-T-60_R12
REC-T-61	48610.000066/2014-51	REC-T-61_R12
REC-T-70	48610.000098/2014-57	REC-T-70_R12

DIGITALIZADO

Documento recebido eletronicamente da origem

REC-T-80	48610.000069/2014-95	REC-T-80_R12
REC-T-89	48610.000071/2014-64	REC-T-89_R12
REC-T-194	48610.000056/2014-16	REC-T-194_R12
REC-T-208	48610.000058/2014-13	REC-T-208_R12
REC-T-209	48610.000059/2014-50	REC-T-209_R12
REC-T-225	48610.000075/2014-42	REC-T-225_R12
REC-T-239	48610.000074/2014-06	REC-T-239_R12
REC-T-240	48610.000067/2014-04	REC-T-240_R12
REC-T-253	48610.000060/2014-84	REC-T-253_R12
REC-T-254	48610.000061/2014-29	REC-T-254_R12
REC-T-268	48610.000092/2014-80	REC-T-268_R12
REC-T-281	48610.000091/2014-35	REC-T-281_R12

DIGITALIZADO

Documento recebido eletronicamente da origem

SEAL-T-112	48610.000090/2014-91	SEAL-T-112_R12
SEAL-T-142	48610.000167/2014-22	SEAL-T-142_R12
SEAL-T-165	48610.000164/2014-99	SEAL-T-165_R12
SEAL-T-177	48610.000162/2014-08	SEAL-T-177_R12
SEAL-T-198	48610.000160/2014-19	SEAL-T-198_R12
SEAL-T-208	48610.000174/2014-24	SEAL-T-208_R12
SEAL-T-229	48610.000172/2014-35	SEAL-T-229_R12
SEAL-T-279	48610.000168/2014-77	SEAL-T-279_R12
SEAL-T-280	48610.000161/2014-55	SEAL-T-280_R12
SEAL-T-291	48610.000171/2014-91	SEAL-T-291_R12
SEAL-T-292	48610.000170/2014-46	SEAL-T-292_R12
SEAL-T-345	48610.000173/2014-80	SEAL-T-345_R12

DIGITALIZADO

Documento recebido eletronicamente da origem

SEAL-T-346	48610.000169/2014-11	SEAL-T-346_R12
SEAL-T-359	48610.000179/2014-57	SEAL-T-359_R12
SEAL-T-360	48610.000178/2014-11	SEAL-T-360_R12
SEAL-T-372	48610.000177/2014-68	SEAL-T-372_R12
SEAL-T-383	48610.000175/2014-79	SEAL-T-383_R12
SEAL-T-384	48610.000166/2014-88	SEAL-T-384_R12
SEAL-T-420	48610.000176/2014-13	SEAL-T-420_R12

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO DIGITALIZADO

b) Na forma do artigo 26, *caput*, da Lei n.º 9.478/97, a PETROBRAS detém a propriedade do Petróleo e do Gás Natural extraído dos Campos listados no Anexo I;

c) A PETROBRAS adquiriu direitos de Concessionário por ocasião da Décima Segunda Rodada de Licitações e que o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) referente(s) à(s) respectiva(s) Área(s) de Concessão deve(m) ser objeto de garantia, conforme o item 6.1 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações, cujo somatório para os compromissos referentes ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) é da monta de R$ 272.088.700,00, (Duzentos e setenta e dois milhões, oitenta e oito mil e setecentos reais), que será garantido totalmente por este instrumento.

Têm as **PARTES** entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Penhor de Petróleo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o penhor do Petróleo e Gás Natural extraídos do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I, já em Fase de Produção, como forma de garantir o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) estabelecido(s) no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de

Documento recebido eletronicamente da origem

Petróleo e/ou Gás Natural, adquirido(s) por ocasião da Décima Segunda Rodada de Licitações da ANP, ocorrida em 28 de novembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DO PENHOR

2.1 A PETROBRAS, neste ato, dá em primeiro e exclusivo penhor à ANP, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.435 e 1.447 a 1.450 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para o fim de garantir totalmente as obrigações assumidas no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II, relativamente aos Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) nele(s) contido(s), o Petróleo e gás natural extraídos do(s) campo(s), a partir do Ponto de Medição, conforme definido no(s) referido(s) Contrato(s) de Concessão , do(s) Campo(s) em Fase de Produção listado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo, em quantidade equivalente a/ao total do valor comprometido no(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) conforme listado(s) no Anexo II do presente Contrato.

2.2 A PETROBRAS confirmará, por meio de Boletins Mensais de Medição, a Produção de Petróleo e Gás Natural, de maneira a manter sempre empenhada quantidade necessária à satisfação integral das obrigações assumidas no presente Contrato em relação ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – TRADIÇÃO E DEPÓSITO

3.1 Nos termos do art. 1.431, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, o petróleo empenhado continua em poder do devedor, a PETROBRAS, que o deve guardar e conservar, enquanto não iniciada a execução do penhor ou qualquer outra hipótese prevista no artigo 1.436, V do Código Civil Brasileiro. Fica a PETROBRAS responsável por zelar pela boa manutenção do(s) Campo(s) cuja Produção de petróleo e/ou Gás ora se oferta como garantia, visando a permanência ou incremento dos níveis de Produção que foram apresentados para mensuração do objeto do presente.

3.2 Como depositária de bens fungíveis, a PETROBRAS obriga-se a entregar, quando demandada pela ANP, bens em quantidade e qualidade iguais as dos bens empenhados.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a PETROBRAS deverá promover o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem localizados os Campos listados no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo, conforme dispõe o artigo 1.448 do Código Civil Brasileiro, averbando-o, se necessário, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, ficando a cargo da PETROBRAS todos os procedimentos e custos.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 A PETROBRAS declara e garante à credora pignoratícia que:

Documento recebido eletronicamente da origem

(a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, para tanto tendo obtido a autorização de sua Diretoria Executiva;

(b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da PETROBRAS, podendo contra ela ser executado de acordo com os seus termos;

(c) a assinatura do presente Contrato não constitui, nem constituirá, violação de seu Estatuto Social ou de quaisquer outros documentos societários, tampouco de outros contratos ou obrigações assumidas perante terceiros;

(d) não é necessária a obtenção de quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, com relação: (i) à criação e manutenção do penhor sobre os bens dele objeto; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato;

(e) não há litígio algum, investigação ou processo perante qualquer tribunal judicial ou arbitral, ou ainda instâncias administrativas, que assuma proporções relevantes sobre bens e direitos afetos a este Contrato;

(f) é legítima, única e exclusiva proprietária dos bens dados em penhor, nos termos do(s) Contrato(s) de Concessão relacionado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo, os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames;

(g) garante que, em caso de execução do presente penhor, a ANP terá garantida a preferência para a apropriação dos frutos decorrentes da venda do Petróleo e Gás Natural ora empenhada;

(h) abstém-se de instituir qualquer outro gravame sobre os bens ora empenhados.

5.2 A ANP declara à devedora pignoratícia que:

(a) As liberalidades autorizadas pela ANP, sob nenhuma hipótese, implicam sua renúncia a algum direito assegurado pela legislação, tampouco constituem extinção do penhor ora celebrado nos termos do artigo 1.436 do Código Civil.

5.3 Declarações mútuas

(a) Declaram as PARTES que o presente Contrato será assinado previamente à assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão descrito(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo, cujo(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) está(ão) aqui garantido(s), a qual dar-se-á até a data de 15 de abril de 2014, conforme previsto no Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DA GARANTIA

6.1 No caso da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural, a ANP poderá se valer da garantia empenhada para determinar a sua alienação, no todo ou em parte, para cobrir os valores correspondentes às obrigações assumidas pela PETROBRAS no(s) referido(s) Programa(s)

Documento recebido eletronicamente da origem

Exploratório(s) Mínimo(s), vedada a sua retenção a qualquer outro título, diante da proibição expressa no artigo 1.428 do Código Civil Brasileiro.

6.2 Para os fins do disposto na subcláusula 6.1, a PETROBRAS, por sua conta e risco, fica desde já devidamente autorizada para, em nome da ANP, praticar todos os atos necessários para promover a venda e transferência a terceiros do Petróleo e Gás Natural empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido, e repassar imediatamente à conta a ser designada pela ANP, o valor correspondente, sob pena do início da execução judicial do presente instrumento.

6.3 Além dos direitos relacionados na legislação concernente à matéria, poderá a ANP exigir o reforço de garantia caso os bens se deteriorem ou pereçam sem culpa da PETROBRAS, obter o ressarcimento de quaisquer danos que porventura venham a ser incorridos, ter a preferência no recebimento do valor cedido, caso haja a Cessão autorizada dos direitos.

6.4 Se a ANP tiver de recorrer a meios judiciais para execução da garantia ora constituída e consequente recebimento de seu crédito, ficará a PETROBRAS obrigada a pagar, além do principal, juros e cominações contratualmente previstas, custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTOS E NOTIFICAÇÕES

7.1 Todo e qualquer aditamento às disposições deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural será válido somente se realizado por escrito e assinado pelas PARTES.

7.2 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos nos termos deste Contrato de Penhor de Petróleo serão feitos por escrito e transmitidos por qualquer meio confiável de recebimento encaminhados para os endereços abaixo:

Se para a PETROBRAS:

Av. República do Chile 330, 34º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-170 Fax: (21) 2144 1783

Se para a ANP:

Superintendência de Exploração – SEP
Av. Rio Branco, 65 – 19º andar
20090-004 Rio de Janeiro – RJ Brasil
Fax (21) 2112-8129 e (21) 2112-8139

CLÁUSULA OITAVA – TOTAL DA DÍVIDA

8.1 O total da garantia ofertada, na data de assinatura do presente Contrato, é de R$ 272.088.700,00, (Duzentos e setenta e dois milhões, oitenta e oito mil e

Documento recebido eletronicamente da origem

e Notas
ira Dias
utorizado
/16946

setecentos reais), que poderá ser reduzida na medida em que forem sendo cumpridos os compromissos relativo(s) ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) constante(s) do(s) Contrato(s) de Concessão da PETROBRAS, relacionados no Anexo II, mediante termo aditivo ao presente Contrato de Penhor de Petróleo.

8.2 Constatado pela ANP o inadimplemento da PETROBRAS nos Contratos de Concessão descritos no Anexo II destes, relativamente ao Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), a dívida será considerada vencida e a presente Garantia será executada conforme o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento.

8.3 A extinção do presente penhor se faz de acordo com o previsto no artigo 1.436 do vigente Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – FORO E LEI APLICÁVEL

9.1 As PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Penhor de Petróleo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.2 O presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural e seus Anexos serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras.

9.3 Todas as obrigações contidas no presente instrumento serão cumpridas e respeitadas pelas PARTES e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Maria das Graças Silva Foster
PETROBRAS

Magda Maria de Regina Chambriard
DIRETORA-GERAL DA ANP
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

13º Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escrevente Autorizado
Matr. 94/16946

Testemunhas:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade.
CPF:

Documento recebido eletronicamente da origem

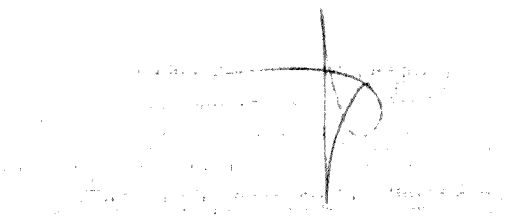

Documento recebido eletronicamente da origem

Contrato de Penhor de Petróleo e/ou Gás Natural e Outras Avenças
Anexo I - Campos em Fase de Produção com Produção de Petróleo Empenhada

Campo	Item	2014	2015	2016	2017	2018	2019
PARGO	Produção(bbl/dia)	3.078	2.835	2.918	2.628	2.373	3.056
	Valor (R$)*	88.854.681	81.839.837	84.235.854	75.864.230	68.502.975	88.219.592
VIOLA	Produção(bbl/dia)	2.551	2.368	2.364	2.127	1.918	2.495
	Valor (R$)*	73.641.420	68.358.637	68.243.166	61.401.529	55.368.186	72.024.830
FAZENDA BOA ESPERANÇA	Produção(bbl/dia)	2.436	2.585	2.572	2.469	2.141	1.511
	Valor (R$)*	70.321.638	74.622.920	74.247.641	71.274.271	61.805.676	43.619.046
ENCHOVA	Produção(bbl/dia)	1.692	4.959	4.765	4.989	4.165	6.254
	Valor (R$)*	48.844.093	143.154.763	137.554.436	144.020.793	120.233.835	180.538.393
Produção Total dos Campos (bbl/dia)		**9.757**	12.747	**12.619**	**12.213**	**10.597**	13.316
Valor Total doa Campos (R$) *		**281.661.832**	367.976.158	**364.281.096**	**352.560.823**	**305.910.672**	384.401.860

* Preço de Referência = US$/bbl conforme indicado pelo Edital da Rodada 12.
* Taxa de Câmbio = R$ 2,2597 conforme BACEN/Ptax compra do dia 28/03/2014.

Documento recebido eletronicamente da origem

1265

Contrato de Penhor de Petróleo e Outras Avenças

Anexo II - Contratos de Concessões da 12ª Rodada de Licitações Garantidos por este Instrumento

Bacia	Setor	Contrato	Nº do Processo	Bloco	Petrobras Operadora	WI Petrobras (%)	PEM (UTs)	Garantia (R$/UT)	Valor da Garantia Financeira Total (R$)	Valor da Garantia Financeira Petrobras (R$)	1º Período (anos)
Acre	SAC	AC-T-8_R12	48610.000119/2014-34	AC-T-8	Sim	100	470	26.000,00	12.220.000,00	12.220.000,00	5
Paraná	SPAR-CN	PAR-T-198_R12	48610.000077/2014.31	PAR-T-198	Sim	100	2.955	3.800,00	11.229.000,00	11.229.000,00	4
		PAR-T-218_R12	48610.000081/2014.08	PAR-T-218	Sim	100	1.970	3.800,00	7.486.000,00	7.486.000,00	4
	SPAR-CS	PAR-T-271_R12	48610.000078/2014.86	PAR-T-271	Sim	60	3.447	3.800,00	13.098.600,00	7.859.160,00	4
		PAR-T-272_R12	48610.000087/2014.77	PAR-T-272	Sim	60	3.940	3.800,00	14.972.000,00	8.983.200,00	4
		PAR-T-284_R12	48610.000086/2014.22	PAR-T-284	Sim	60	3.447	3.800,00	13.098.600,00	7.859.160,00	4
		PAR-T-285_R12	48610.000085/2014.88	PAR-T-285	Sim	60	4.171	3.800,00	15.849.800,00	9.509.880,00	4
		PAR-T-286_R12	48610.000084/2014.33	PAR-T-286	Sim	60	2.955	3.800,00	11.229.000,00	6.737.400,00	4
		PAR-T-297_R12	48610.000083/2014.99	PAR-T-297	Sim	100	3.447	3.800,00	13.098.600,00	13.098.600,00	4
		PAR-T-298_R12	48610.000082/2014.44	PAR-T-298	Sim	100	3.940	3.800,00	14.972.000,00	14.972.000,00	4
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-32_R12	48610.000089/2014.66	REC-T-32	Sim	100	3.126	3.800,00	11.878.800,00	11.878.800,00	3
		REC-T-40_R12	48610.000093/2014.24	REC-T-40	Sim	100	1.126	3.800,00	4.278.800,00	4.278.800,00	3
		REC-T-50_R12	48610.000094/2014.79	REC-T-50	Sim	100	1.000	3.800,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3
		REC-T-51_R12	48610.000095/2014.13	REC-T-51	Sim	100	4.126	3.800,00	15.678.800,00	15.678.800,00	3
		REC-T-52_R12	48610.000096/2014.68	REC-T-52	Sim	100	1.047	3.800,00	3.978.600,00	3.978.600,00	3
		REC-T-60_R12	48610.000065/2014.15	REC-T-60	Sim	100	1.234	3.800,00	4.689.200,00	4.689.200,00	3
		REC-T-61_R12	48610.000066/2014.51	REC-T-61	Sim	100	1.126	3.800,00	4.278.800,00	4.278.800,00	3
		REC-T-70_R12	48610.000098/2014.57	REC-T-70	Sim	100	2.234	3.800,00	8.489.200,00	8.489.200,00	3
		REC-T-80_R12	48610.000069/2014.95	REC-T-80	Sim	100	3.234	3.800,00	12.289.200,00	12.289.200,00	3
		REC-T-89_R12	48610.000071/2014.84	REC-T-89	Sim	100	2.234	3.800,00	8.489.200,00	8.489.200,00	3
	SREC-T4	REC-T-194_R12	48610.000056/2014.16	REC-T-194	Sim	40	1.200	3.800,00	4.560.000,00	1.824.000,00	3
		REC-T-208_R12	48610.000058/2014.13	REC-T-208	Sim	40	2.200	3.800,00	8.360.000,00	3.344.000,00	3
		REC-T-209_R12	48610.000059/2014.50	REC-T-209	Não	40	1.209	3.800,00	4.594.200,00	1.837.680,00	3
		REC-T-225_R12	48610.000075/2014.42	REC-T-225	Sim	40	256	3.800,00	972.800,00	389.120,00	3
		REC-T-239_R12	48610.000074/2014.06	REC-T-239	Sim	40	1.234	3.800,00	4.689.200,00	1.875.680,00	3
		REC-T-240_R12	48610.000067/2014.04	REC-T-240	Sim	40	266	3.800,00	1.010.800,00	404.320,00	3
		REC-T-253_R12	48610.000060/2014.84	REC-T-253	Sim	40	1.427	3.800,00	5.422.600,00	2.168.040,00	3
		REC-T-254_R12	48610.000061/2014.29	REC-T-254	Sim	40	265	3.800,00	1.007.000,00	402.800,00	3
		REC-T-268_R12	48610.000092/2014.80	REC-T-268	Sim	40	1.724	3.800,00	6.551.200,00	2.620.480,00	3
		REC-T-281_R12	48610.000091/2014.35	REC-T-281	Não	40	1.209	3.800,00	4.594.200,00	1.837.680,00	3
Sergipe Alagoas	SSEAL-T2	SEAL-T-112_R12	48610.000090/2014.91	SEAL-T-112	Sim	100	1.025	3.800,00	3.895.000,00	3.895.000,00	3
		SEAL-T-142_R12	48610.000167/2014.22	SEAL-T-142	Sim	100	1.000	3.800,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3
		SEAL-T-165_R12	48610.000164/2014.99	SEAL-T-165	Sim	100	1.000	3.800,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3
		SEAL-T-177_R12	48610.000162/2014.08	SEAL-T-177	Sim	100	1.654	3.800,00	6.285.200,00	6.285.200,00	3
	SSEAL-T3	SEAL-T-198_R12	48610.000160/2014.19	SEAL-T-198	Sim	100	1.654	3.800,00	6.285.200,00	6.285.200,00	3
		SEAL-T-208_R12	48610.000174/2014.24	SEAL-T-208	Sim	100	1.896	3.800,00	7.204.800,00	7.204.800,00	3
		SEAL-T-229_R12	48610.000172/2014.35	SEAL-T-229	Sim	100	1.898	3.800,00	7.212.400,00	7.212.400,00	3
		SEAL-T-279_R12	48610.000168/2014.77	SEAL-T-279	Não	50	265	3.800,00	1.007.000,00	503.500,00	3
		SEAL-T-280_R12	48610.000161/2014.55	SEAL-T-280	Não	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
		SEAL-T-291_R12	48610.000171/2014.91	SEAL-T-291	Não	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
		SEAL-T-292_R12	48610.000170/2014.46	SEAL-T-292	Não	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
	SSEAL-T4	SEAL-T-345_R12	48610.000173/2014.80	SEAL-T-345	Sim	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
		SEAL-T-346_R12	48610.000169/2014.11	SEAL-T-346	Sim	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
		SEAL-T-359_R12	48610.000179/2014.57	SEAL-T-359	Sim	100	1.030	3.800,00	3.914.000,00	3.914.000,00	3
		SEAL-T-360_R12	48610.000178/2014.11	SEAL-T-360	Sim	50	1.030	3.800,00	3.914.000,00	1.957.000,00	3
		SEAL-T-372_R12	48610.000177/2014.68	SEAL-T-372	Sim	100	1.897	3.800,00	7.208.600,00	7.208.600,00	3
		SEAL-T-383_R12	48610.000175/2014.79	SEAL-T-383	Sim	100	1.030	3.800,00	3.914.000,00	3.914.000,00	3
		SEAL-T-384_R12	48610.000166/2014.58	SEAL-T-384	Sim	100	1.875	3.800,00	7.125.000,00	7.125.000,00	3
	SSEAL-15	SEAL-T-420_R12	48610.0[illegible]/2014.13	SEAL-T-420	Sim	100	1.234	3.800,00	4.689.200,00	4.689.200,00	3
Total		49		49			85.857		336.690.600,00	272.088.700,00	

Documento recebido eletronicamente da origem

ANEXO XII - EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO

Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, devem ser observadas as seguintes disposições:

a) Serão aceitos trabalhos exploratórios convertidos em Unidades de Trabalho (UTs), multiplicando-se, para tanto, os valores físicos realizados (unidade de poço exploratório, km de sísmica 2D, km² de sísmica 3D, km de reprocessamento sísmico 2D, km² de reprocessamento sísmico 3D, levantamentos magnetométricos, gravimétricos e gamaespectrométrico, assim como levantamentos geoquímicos e eletromagnéticos) pelos valores de suas respectivas equivalências. Os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP somente serão aceitos em conformidade com as condições detalhadas na Tabela 17 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações. Serão aceitos, com o objetivo de abatimento de Unidades de Trabalho, os levantamentos que se encontrem limitados, exclusivamente, ao interior da área do bloco.

b) Para o primeiro período exploratório, pelo menos 50% das Unidades de Trabalho, ofertadas pela sociedade empresária para o Programa Exploratório Mínimo, deverão ser abatidas utilizando-se de levantamentos sísmicos ou poços exploratórios.

c) Os poços deverão ser perfurados até o objetivo exploratório mínimo exigido na Tabela 16 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações, em uma metragem mínima de 30 (trinta) metros, para avaliar o seu potencial em petróleo e gás natural. No entanto, a ANP poderá aprovar outros objetivos com prospectos identificados, mediante justificativa técnica. Os poços de extensão - aqueles que visam delimitar a acumulação de Petróleo e Gás Natural em um reservatório, identificados com o código 3, conforme a Portaria ANP nº 75 de 3 de maio de 2000, não serão computados para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo.

   Para os blocos localizados nos setores SPAR-CS; SPAR-CN; SPN-O; SPRC-L; SPRC-O; SSF-N, SREC-T2; SREC-T4; SEAL-T2; SEAL-T3; SEAL-T4 e SEAL-T5, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá atingir o objetivo estratigráfico mínimo exigido e atravessar todo esse objetivo indicado na Tabela 16, realizando os seguintes perfis de poço, amostragens e análises mínimas nesta unidade:

   i. Perfis de Poço: Cáliper, Resistividade – com ao menos três profundidades de investigação distintas, Densidade, Neutrão, Sônico com medida de velocidade da onda compressional e cisalhante, Raios Gama, Espectroscopia de Captura de Elementos, Ressonância Magnética e Perfil de Imagem.

   ii. Amostragens: coleta de amostra de calha a cada 3 metros, ou menor espaçamento, em quantidade de 500g após lavada e seca; para todos os intervalos com GR > 85 unidades API, retirar amostra lateral a cada 1 metro, ou menor espaçamento, exceto nos casos em que, comprovadamente, se tratar de arenitos ou arcóseos radiativos;

   iii. Análises: Carbono Orgânico Total (COT) em todas as amostras de calha coletadas a cada 3 metros; Pirólise Rock Eval, Reflectância da Vitrinita e Petrografia Orgânica (análise morfológica do querogênio) em todas as amostras de calha com COT > 1%;

   Identificado intervalo com espessura maior ou igual a 5 metros com COT médio > 1% e pico S1 médio > 0,5 mg HC/g rocha ou pico S2 > 2,5 mg HC/g rocha, torna-se obrigatória a realização das seguintes análises, em todas as amostras laterais deste intervalo: COT, mineralogia por difratometria de raios-x, Microscopia Eletrônica de Varredura (medição de poros); e em três amostras do intervalo: curva de langmuir e ensaio de compressão triaxial.

   Concluídas as devidas análises, deverá ser apresentado relatório interpretativo dos resultados, contendo conclusões sobre o potencial de geração e armazenamento de hidrocarbonetos dos intervalos analisados e quanto as suas características geomecânicas, contendo, quando

Documento recebido eletronicamente da origem

possível, as seguintes informações para cada intervalo: Profundidade; Espessura; Porosidade; Permeabilidade; Conteúdo de Gás; Saturação de água; Saturação de óleo; Fragilidade - efetividade do fraturamento; Maturidade térmica; Carbono Orgânico Total; Gradiente de Pressão; RGO do fluido; Viscosidade do fluido; % em volume de Quartzo + Carbonatos; e % argila.

Os parâmetros mínimos de perfilagem, amostragem e análises para a unidade de rocha geradora poderão ser modificados pela ANP, a seu exclusivo critério, mediante solicitação fundamentada do Operador.

d) Serão aceitos levantamentos sísmicos 2D e 3D que se encontrem limitados, exclusivamente, ao interior da área do bloco. As UTs poderão ser computadas por tipo de levantamento.

e) A aquisição de levantamentos não exclusivos, e de levantamentos não exclusivos reprocessados que tenham sido autorizados pela ANP, será aceita somente de acordo com as condições detalhadas na Tabela 137 do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações. Para fins de cômputo de UTs, será considerado o tempo decorrido entre a data da compra do dado e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerada a data de compra do dado reprocessado e a data de conclusão do reprocessamento.

f) O reprocessamento de dados sísmicos 2D ou 3D inclui a migração dos dados em tempo (PSTM) e/ou profundidade (PSDM) na fase pré-empilhamento (pré-stack), sendo permitido apenas um reprocessamento por levantamento de dados sísmicos de campo. A extensão do programa sísmico reprocessado a ser abatido em Unidades de Trabalho deverá estar limitada, exclusivamente, ao interior da área do bloco.

g) Serão aceitos levantamentos gravimétricos convencionais e magnetométricos que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. As UTs serão computadas por tipo de levantamento. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de 2.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Por tipo de levantamento, para Bacias Maduras, serão atribuídos, no máximo, 10 UTs por bloco e, para Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 240 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de vôo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

h) Serão aceitos levantamentos gravimétricos gradiométricos que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de 2.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para Bacias Maduras, serão atribuídos, no máximo, 25 UTs por bloco e, para Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 1200 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de vôo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

i) Serão aceitos levantamentos gamaespectrométricos. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de 2.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Nas Bacias Maduras serão atribuídos, no máximo, 10 UTs por bloco exploratório, enquanto que nas Bacias Terrestres de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 240 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de vôo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

j) Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos aéreos que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de 2.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para Bacias Maduras, serão atribuídos, no máximo, 30 UTs por bloco e, para Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 750 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de vôo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

k) Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos terrestres. O espaçamento máximo entre receptores deverá ser de 2.500m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de até 5.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para as Bacias Maduras serão atribuídos, no máximo, 180 UTs por bloco exploratório, enquanto que nas Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 3500 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre receptores, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

l) Os levantamentos geoquímicos devem analisar, pelo menos, teor de hidrocarbonetos livres, detalhando tipo e concentração de gases e líquidos quando detectados. Os mesmos deverão seguir malha e intervalo máximo de coleta de 500m para blocos com áreas de até 1.000km² e, intervalo máximo de coleta de 1.000m para blocos com área superior a 1.000km². Para as Bacias Maduras serão atribuídos, no máximo, 30 UTs por bloco; para Bacias Terrestres de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 715 UTs por bloco. No caso de necessidade de mudança da malha e intervalo de amostragem, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 16 - Equivalência de Unidades de Trabalho para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo

Localização	Bacia/Setores Oferecidos	Área do Bloco (ordem de grandeza)	Poço Exploratório	Sísmica		Reprocessamento Sísmico		Métodos Potenciais			Gamaespectrometria	Eletromagnético		Geoquímica	Objetivo Estratigráfico Mínimo	Objetivo Exploratório Mínimo	Valor da UT para cálculo da Garantia Financeira do Primeiro Período (R$/UT)
		(km²)	(UT/poço)	2D (UT/km)	3D (UT/km²)	2D (UT/km)	3D (UT/km²)	GRAV (UT/km)	GRAV GRAD (UT/km)	MAG (UT/km)	(UT/km)	(UT/receptor)	(UT/km)	(UT/Amostra)			
Áreas Terrestres	Acre-Madre de Dios – **SAC**	3000	1.000	3,850	6,920	0,040	0,100	0,035	0,175	0,035	0,035	0,590	0,135	0,160	-	Fm. Cruzeiro do Sul (Permiano)	26.000
	Paraná – **SPAR-CS e SPAR-CN**	3000	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Fm. Ponta Grossa (Devoniano)	Grupo Itararé (Permo-Carbonífero)	3.800
	Parnaíba – **SPN-O**	750	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Fm. Pimenteiras (Devoniano)	Fm. Cabeças (Devoniano)	3.800
	Parecis – **SPRC-L e SPRC-O**	3000	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Formação Puga (Neoproterozoico)	Fm. Fazenda Casa Branca (Permiano)	3.800
	Recôncavo – **SREC-T2 e SREC-T4**	30	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Membro Gomo da Fm. Candeias (Berriasiano)	Fm. Sergi (Neojurássico)	3.800
	Sergipe-Alagoas – **SEAL-T2, SEAL-T3, SEAL-T4 e SEAL-T5**	30	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Fm. Muribeca (Aptiano)	Fm. Serraria (Jurássico-Eocretácico)	3.800
	São Franccisco – **SSF-N**	750	1.000	9,849	28,436	0,284	0,707	0,128	0,640	0,128	0,128	5,760	0,400	0,238	Grupo Paranoá (Neoproterozoico)	Grupo Paranoá (Neoproterozoico)	3.800

Gr – Grupo, Fm – Formação, Mb – Membro

Documento recebido eletronicamente da origem

1279

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 5ª Vara FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, procedo ao ENCERRAMENTO do 5º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

LUCIANA SANCHEZ MARQUES

RF 5852

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

0236 2205

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PROC...: 0006519-75.2014.403.6112 Vol: 6
CLASSE : 1 - ACAO CIVIL PUBLICA Prot: 17/12/2014
Assunto: COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advog: Proc. LUIS ROBERTO GOMES e outros
REU.....: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
Advog: Proc. SEM PROCURADOR e outros
DISTR. AUTOMATICA em 17/12/2014 5a PRUDENTE
Retificado em : 03/10/2017 Fls. : 1944

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

0006519-75.2014.4.03.6112 SP VOL 6 AUT 09.08.2018
Nº antigo : 2014.61.12.006519-8 Classe: ApReeNec 2310955
APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA
APTE : PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
ADV : RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES
ADV : RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROC : FERNANDO ONO MARTINS
APTE : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV : SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO
ADV : SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APDO(A) : Ministerio Publico Federal
PROC : LUIS ROBERTO GOMES
APDO(A) : MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADV : SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
APDO(A) : FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADV : SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
APDO(A) : MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADV : SP269516 EURICO ROSAN FELICIO
ASSIST : PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADV : SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ASSIST : MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADV : SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO
ASSIST : MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADV : SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO
ASSIST : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADV : SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ASSIST : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADV : SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.
FORNECIMENTO GÁS/CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZ/ SERVIÇOS/ ADMINIST 71/1
DISTR. POR DEPENDÊNCIA/PREVENÇÃO EM 09.08.2018
RELATOR : DES.FED. CECÍLIA MARCONDES - TERCEIRA TURMA

Documento recebido eletronicamente da origem

0032/15000380 77 2015

PODER JUDICIÁRIO

(e-STJ Fl 3654)

FSP FORUM PRUDENTE-SPI
Prot. 2015.61120010915-1
0006519 - 75.2014.403.6112
[E 63] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP
RF: 7381 Rubrica:

Devolver Correio

SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ - SP.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO JUDICIAL

ESCRIVÃO (Ã) DIRETOR(A) Rose Mary Santos Carvalho
Supervisora de S...

CARTA PRECATÓRIA

da Com

Foro de Regente Feijó / Vara Única

0000380-77.2015.8.26.0493

Cito positivo X

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Federal
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal da Terceira Região - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação - intimação dos Municipios de Taciba e Caiabu
Reqte	:	**Mnistério Público Federal**
Reqdo	:	**Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Anp e outros**
Distribuição	:	Livre - 13/02/2015 12:39:48

V.
V.Única

2015/000632
Titular

autuo n

que seg

Registro

Livro nº

Fls.

Esc

screvi.

25
50.04.0
CRIVEPE
7) 3522-49

Documento recebido eletronicamente da origem

1515

0002740-38.2015.8.26.0346

1ª VARA JUDICIAL
MARCOS VOLTARELI DO MONTE
ESCRIVÃO JUDICIAL II
COMARCA DE MARTINÓPOLIS - SP

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
03/09/2015 13:33 h
Prot. 2015.61120024773-1
0006519-75.2014.403.6112
[PGF] [5a.V PRUDENTE]
Juntada JFSP 15/09/15
RF: 1138 Rubrica

Foro de Martinópolis / 1ª Vara

0002740-38.2015.8.26.0346

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Cível
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE -SP
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação
Autor	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Procdor	:	LUIS ROBERTO GOMES
Réu	:	**AGENCIA NACIONAL DO PETROLIO, GAZ NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP E**

Foro de Martinópolis / 1ª Vara
0002740-38.2015.8.26.0346

Parte	:	OUTROS
Distribuição	:	MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS -SP
	:	Livre - 31/07/2015 11:42:51

04/08/15

SABRINA DA COSTA CUNHA DE ABREU
MATRICULA Nº 814.981
AGENTE ADMINISTRATIVO JUDICIÁRIO

2015/002172
Titular

1
Vara

Documento recebido eletronicamente da origem

271
6

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 5ª Vara FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, procedo à ABERTURA do 6º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

LUCIANA SANCHEZ MARQUES

RF 5852

0236 2205

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO

JFSP FORUM PRUDENTE-SP1
16/04/2015 14:18 h
Prot. 2015.61120010915-1
0006519 – 75.2014.403.6112
[E 63] [5a.V PRUDENTE]
Juntada: JFSP
RF: 731 Rubrica:

SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ - SP.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO JUDICIAL

ESCRIVÃO (Ã) DIRETOR(A) Rose Mary Santos Carvalho
Supervisora de Serviços

CARTA PRECATÓRIA

Foro de Regente Feijó / Vara Única

0000380-77.2015.8.26.0493

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Federal
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal da Terceira Região - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação - intimação dos Municipios de Taciba e Caiabu
Reqte	:	**Mnistério Público Federal**
Reqdo	:	**Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Anp e outros**
Distribuição	:	Livre - 13/02/2015 12:39:48

2015/000632
Titular

V.
V.Única

da Com

autuo n

que seg

screvi.

Registro

Livro nº

Fls. ___

Esc

255
50.04.007
CRIVEPEL
(17) 3522-4915

Documento recebido eletronicamente da origem

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP
16/04/2015 14:18 h
Prot. 2015.6112001915-1
0006519-75.2014.403.6112
(E 63) (Sa.V PRUDENTE)
Juntada-JFSP ___/___/____
RF: ____ Rubrica: _____

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00325

1273

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00325**

MANDADO DE ENTREGA

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

Proceda ao PROTOCOLO, no Juízo Deprecado, da CARTA PRECATÓRIA n. 73/2015.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **09 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

1274

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 73/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

* 0 0 0 6 5 1 9 7 5 2 0 1 4 4 0 3 6 1 1 2 *

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **REGENTE FEIJÓ, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS de:** 1. **CAIABU, SP**, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA HENRIQUE PEDRO FERREIRA, 228, CAIABU, SP, telefone (18) 3285-1113, CEP 19530-000; 2. **TACIBA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na AVENIDA JOSÉ MANOEL DA SILVA, 873, TACIBA, SP, telefone (18) 3997-1490, CEP 19590-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

0000380-77.2015.8.26.0493 119215 1624 08

Recebi dia 10-09-15

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO RELATIVA Á DISTRIBUIÇÃO DA INICIAL AO RECOLHIMENTO DE CUSTAS E AO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico que com relação a petição inicial:
( ) não foi fornecida copia de contrafé;
( ) veio sem assinatura do advogado;
( ) veio desacompanhada de procuração;
( ) não foi atribuído valor à causa
( ) o valor atribuído a causa diversa do valor correspondente a somatória dos valores das CDAs

Certifico mais, que com relação à taxa judiciária:
( ) não foi recolhida;
( ) não foi recolhida a taxa de mandato
( ) requereu o pagamento das custas ao final da ação:
( ) a parte requereu os benefícios da Assistência Judiciária:
( ) a parte apresentou atestado/declaração de pobreza;
( ) a parte é beneficiária da Assistência Judiciária/Justiça Gratuita;
( ) a parte requereu o recolhimento ao final da ação;
(X) não incide por força de lei

( ) o valor das Custas devidas ao Estado (Cód. 230-6):
( ) foi regularmente recolhida;
( ) está(o) irregulares e, em desacordo com o Prov. CG 16/2012 e CG 33/2013;
( ) o valor recolhido não corresponde a 1% do valor atribuído à causa;
a saber:
Valor devido ..... R$_____-
Valor recolhido ..... R$ _____-
Diferença a recolher ..... R$_____- em _____/____;

OFICIAIS DE JUSTIÇA
( ) houve recolhimento das diligências;
( ) não houve o recolhimento das diligências;
( ) houve recolhimento de taxa postal

( ) Observação: O(a) autor(a) não possui ação previdenciária nesta comarca
( ) Observação: Não foi possível cadastrar o nome do advogado.
( ) Requerimento apresentado na forma do artigo 3º, §12 do Decreto Lei n. 911/1969 (carta precatória de busca e apreensão).

Regente Feijó, 13/02/2015.

Eliezer Carvalho Betine
Ag. Adm. Judiciário

(e-STJ Fl.3662)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGENTE FEIJÓ
FORO DE REGENTE FEIJÓ
VARA ÚNICA
Rua: Carlos Beltrame, 10, Portal do Sol - CEP 19570-000, Fone: (18) 3279-1555, Regente Feijo-SP - E-mail: regfeijo@tjsp.jus.b
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO

1276

Processo Físico nº:	**0000380-77.2015.8.26.0493**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Mnistério Público Federal**
Requerido:	**Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Anp e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Antonio Carlos Bonfim (26972)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 493.2015/000720-6 dirigi-me ao endereço e ai sendo INTIMEI o MUNICIPIO DE TACIBA, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal HELY VALDO BATISTELA, do inteiro teor da presente Carta Precatória, dos arquivos digitais pertinentes e da decisão de Fls. 449/473,ficando ciente, recebendo cópias da Carta Precatória, da r. decisão e do CD contendo os arquivos digitais, exarando na Carta Precatória-Fls. 03 sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Regente Feijo, 28 de março de 2015.

Número de Atos: Distância: 20 Km – 02 atos

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS BONFIM. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 00003807720158260493 e o código DP000000089TP0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGENTE FEIJÓ
FORO DE REGENTE FEIJÓ
VARA ÚNICA
Rua: Carlos Beltrame, 10, Portal do Sol - CEP 19570-000, Fone: (18) 3279-1555, Regente Feijo-SP - E-mail: regfeijo@tjsp.jus.b
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0000380-77.2015.8.26.0493**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Mnistério Público Federal**
Requerido:	**Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Anp e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Antonio Carlos Bonfim (26972)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 493.2015/000719-2 dirigi-me ao endereço e ai sendo INTIMEI o MUNICÍPIO DE CAIABU, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal DÁRIO MARQUES PINHEIRO, do inteiro teor da presente Carta Precatória, dos arquivos digitais pertinentes e da decisão de Fls. 449/473,ficando ciente, recebendo cópias da Carta Precatória, da r. decisão e do CD contendo os arquivos digitais, exarando na Carta Precatória-Fls. 03-verso sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Regente Feijo, 28 de março de 2015.

Número de Atos: Distância: 24 Km – 02 atos

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS BONFIM. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 00003807720158260493 e o código DP000000097F1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGENTE FEIJÓ
FORO DE REGENTE FEIJÓ
VARA ÚNICA
RUA: CARLOS BELTRAME, 10, Regente Feijo-SP - CEP 19570-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

1278

Processo Físico nº:	**0000380-77.2015.8.26.0493**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Mnistério Público Federal**
Requerido:	**Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Anp e outros**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**493.2015/000720-6**

AC

ATO DO JUÍZO

Mandado expedido em relação a: MUNICIPIO DE TACIBA

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Av. José Manoel da Silva, 873 - CEP 19590-000, Taciba-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Deyvison Heberth dos Reis

Regente Feijo, 23 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSE MARY SANTOS CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000380-77.2015.8.26.0493 e o código DP000000009KUP.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGENTE FEIJÓ
FORO DE REGENTE FEIJÓ
VARA ÚNICA
RUA: CARLOS BELTRAME, 10, Regente Feijo-SP - CEP 19570-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0000380-77.2015.8.26.0493**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Mnistério Público Federal**
Requerido:	**Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Anp e outros**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**493.2015/000719-2**

Ato do Juízo

Mandado expedido em relação a: Municipio de Caiabu

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
RUA HENRIQUE PEDRO FERREIRA, 228, CENTRO - CEP 19530-000, Caiabu-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Deyvison Heberth dos Reis

Regente Feijo, 23 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSE MARY SANTOS CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000380-77.2015.8.26.0493 e o código DP000000009KUO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGENTE FEIJÓ
FORO DE REGENTE FEIJÓ
VARA ÚNICA
Rua: Carlos Beltrame, 10, Portal do Sol - CEP 19570-000, Fone: (18) 3279-1555, Regente Feijo-SP - E-mail: regfeijo@tjsp.jus.b
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

1280

CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0000380-77.2015.8.26.0493**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente: **Mnistério Público Federal**
Requerido: **Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Anp e outros**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que procedo à devolução da presente deprecata ao Juízo de Origem com as cautelas de praxe e anotações de estilo. Nada Mais. Regente Feijo, 01 de abril de 2015. Eu, _____, Daniela Rodeguer, Escrevente Técnico Judiciário.

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5ª Vara Federal de P. Prudente
28/04/2015
RF 5332 Rubrica

1281

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **PETRA ENERGIA S.A.**, com endereço na cidade de São Paulo, Rua Piauí, nº 874, Higienópolis, CEP 01241-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.243.291/0001-98, neste ato representada nos termos do seu estatuto social.

OUTORGADOS: **PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 87.384, **MARCOS DE CARVALHO BORGES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.117, e **EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.224, todos integrantes do escritório **PEDRO PAULO MAGALHÃES ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 73.977.845/0001-05, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 550, Sala 1.110, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22410-901.

PODERES: Os das cláusulas *ad judicia* e os especiais para transigir, acordar, desistir, receber e dar quitação, assinar termos, firmar compromissos, substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo exercer todos os poderes aqui conferidos em conjunto ou separadamente, para representar a **OUTORGANTE** nos autos da Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.403.6112, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP, bem como em qualquer ação ou procedimento correlato, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 22 de abril de 2015.

7º Reg. Civil Consolação

7º Reg. Civil

PETRA ENERGIA S.A.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO Bel. Aldegar Fiori Oficial
AV. ANGÉLICA, 2140 - CEP 01228-000 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3256-5504 / 3881-4555
Reconheço por semelhança as firmas de (1) ROBERTO VIANA BATISTA JUNIOR e (2) PHILIP YANG, em documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 23 de abril de 2015.
Em Testº da verdade.
Cód. [20120423103600200057329]
Válido somente com selo de autenticidade - R$ 9,60

ALESSANDRO LUCA FERREIRA
ESCREVENTE DESIGNADO

Documento recebido eletronicamente da origem

1202

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa de **DANIELE CASSANDRA DE OLIVEIRA MIYAZAKI**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 197.657, com endereço na Rua Ângelo Rota, nº 137, Presidente Prudente - SP, CEP 019060-420, os poderes que me foram conferidos por **PETRA ENERGIA S.A.**, nos autos da Ação Civil Pública nº **0006519-75.2014.403.6112**, em trâmite perante a **5ª Vara Federal de Presidente Prudente**, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015.

Eduardo B. S. Silva - OAB/RJ 114.224

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

1283

Processo n. 0006519-75.2014.403.6112/5

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. DANIELE CASSANDRA COSME DE OLIVEIRA - OAB SP197657 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 10477.

Presidente Prudente, 28/04/2015

_____ RF : 5332
AGNALDO SUIYAMA OGATA - Tecnico/Analista Judiciario

---------- Detalhes da Carga ----------
| Advog Parte : Passiva |
| Conta Tempo : SIM |
| A contar da : Carga |
| Contagem : 4 Horas |
| Observacao : SEGUEM TAMBEM 8 ANEXOS - PROCEDIMENTOS |

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 29/04/2015.

_____
Tecnico/Analista Judiciario RF: 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0006519-75.2014.403.6112/5

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - OAB SP299381 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 10481.

Presidente Prudente, 30/04/2015

RF : 6375
DOUGLAS DA SILVA ODILON - Tecnico/Analista Judiciario

Detalhes da Carga

Advog Parte	: Passiva
Conta Tempo	: SIM
A contar da	: Carga
Contagem	: 1 Horas

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 30/04/2015.

Tecnico/Analista Judiciario RF: 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº **00065197520144036112**

JUSTIÇA FEDERAL 1235 5ª Vara de Presidente Prudente

CERTIDÃO

Certifico, a pedido da procuradora da PETROBRAS a Dra. Claudiana Souza de Siqueira Melo, OAB/SP 299.381, que a PETROBRAS foi intimada da decisão de fls. 449/472, por meio da Carta Precatória nº 36/2015, no dia 12/02/2015, conforme certidão de fls. 859.

Presidente Prudente, 30 de abril de 2015.

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário – RF. 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA CIVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

JFSP-FORUM CIVEL-SPI
05/05/2015 11:50 h
Prot. 2015.61000073260-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 08] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 11/05/2015
RF: 6225 Rubrica:

Autos do Processo sob nº 0006519-75.2014.4.03.6112
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS –, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve, perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 526 e 529 do Código de Processo Civil, tempestivamente, informar que interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão de fls.791/793.

Ao ensejo, requer a juntada da petição de Agravo de Instrumento, bem como do comprovante de sua interposição.

Informa que instruiu o Agravo com os seguintes documentos:

A) PEÇAS OBRIGATÓRIAS

1- Decisão agravada
2- Certidão de Publicação
3- Decisão Liminar e Certidão informando que esta Agravada foi intimada da decisão por meio da Carta Precatória nº 36/2015.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

4- Procurações e substabelecimentos outorgados pela Agravante

5- Agravado: Ministério Público Federal - Não há nos autos procuração outorgada ao d. Procurador da República, tendo em vista ser a representação do Ministério Público Federal) ex lege;

6- Agravado Agência Nacional do Petróleo - Não há nos autos procuração outorgada ao d. Procurador Federal, tendo em vista ser a representação realizada pela Advocacia Geral da União-AGU ex lege;

7- Procuração da Agravada Petra Energia SA

8-Procuração da Agravada Bayar Empreendimentos e Participações LTDA – Até a data de interposição deste Recurso, esta Agravada ainda não tinha procuração juntada aos autos.

B) RELAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS JUNTADOS

9- Cópia da Inicial

10- Contratos de Concessão

11- Cópia dos comprovantes de pagamento realizados por esta Agravante á Agência Nacional do Petróleo - ANP

12– Cópia dos Embargos de Declaração opostos por esta Agravante;

13- Cópia do Edital de Licitação

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 05 de maio de 2015.

Claudiana Souza de Siqueira Melo
OAB.SP nº 299.381

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB.SP nº 194.793

SAPE 28759

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TRF3 – 04/mai/2015 – 16:51
2015.102153 – AGU/UFOR
0009637 – 28.2015.4.03.0000

AGRAVANTE: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS.
AGRAVADO: Ministério Público Federal
PROCESSO ORIGINÁRIO: Ação Civil Pública nº. 0006519-75.2014.4.03.6112

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile nº 65, Rio de Janeiro, e escritório na Avenida Paulista nº 901, 10º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01311-100, por intermédio dos advogados *infra* firmados, vem respeitosamente apresentar

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra a decisão de fls.791/793, extraída dos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, pelas anexas razões, requerendo sejam as mesmas devidamente processadas e apreciadas por esse Colendo Tribunal Regional Federal, atribuindo-se, desde logo, inclusive, efeito ATIVO a v. decisão (art. 527 do CPC).

Ademais, interpõe o presente recurso tempestivamente, observado o prazo de 20 dias, haja vista as prerrogativas contidas no artigo 191, do CPC, relativa à contagem em dobro do prazo para contestar, recorrer e, de modo geral falar nos autos.

Por oportuno, informa que efetuou devidamente o preparo do Recurso, conforme comprovam as guias anexas (doc. 01).

Tendo em vista o artigo 524, inciso III, do Código de Processo Civil, informa:

JURÍDICO DE SÃO PAULO - GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL
Avenida Paulista nº 901, 10º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo (OAB/SP 299.381)

Endereço: Avenida Paulista, 901, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01311-100

Agravado: Ministério Público Federal

Procurador: Luís Roberto Gomes

Endereço: Av. Manoel Goulart, 1090, Vila Ocidental, Presidente Prudente/SP, CEP 190158-240

Agravado: Agência Nacional do Petróleo – ANP

Endereço: Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 603, Módulo I, 3º andar, Asa Norte, CEP 70.830-902 – Brasília –DF

Agravado: Petra Energia AS

Endereço: Av. Rio Branco, nº 157, Centro, Rio de Janeiro-RJ e Rua Piauí, nº 874, Higienópolis, CEP 01241-000, São Paulo- SP

Agravado: Bayar Empreendimentos e Participações LTDA.

Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 4698, cj. 909 (parte), Batel, Curitiba-PR

PEÇAS TRANSLADADAS

A) PEÇAS OBRIGATÓRIAS

1- Decisão agravada (doc. 02);

2- Certidão de Publicação (doc. 03);

3- Decisão Liminar e Certidão informando que esta Agravada foi intimada da decisão por meio da Carta Precatória nº 36/2015. (doc. 04)

4- Procurações e substabelecimentos outorgados pela Agravante (doc. 05);

5- Agravado: Ministério Público Federal - Não há nos autos procuração outorgada ao d. Procurador da República, tendo em vista ser a representação do Ministério Público Federal) *ex lege;*

6- Agravado Agência Nacional do Petróleo - Não há nos autos procuração outorgada ao d. Procurador Federal, tendo em vista ser a representação realizada pela Advocacia Geral da União-AGU ex lege;

7- Procuração da Agravada Petra energia SA (doc. 06).

8-Procuração da Agravada Bayar Empreendimentos e Participações LTDA – Até a data de interposição deste Recurso, esta Agravada ainda não tinha procuração juntada aos autos.

JURÍDICO DE SÃO PAULO - GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL
Avenida Paulista nº 901, 10º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

B) RELAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS JUNTADOS

9- Cópia da Inicial (doc. 07);

10- Contratos de Concessão (doc. 08)

11- Cópia dos comprovantes de pagamento realizados por esta Agravante á Agência Nacional do Petróleo - ANP (doc.09);

12– Cópia dos Embargos de Declaração opostos por esta Agravante;

13- Cópia do Edital de Licitação

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2015.

Claudiana Souza de Siqueira Melo
OAB.SP nº 299.381

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB.SP nº 194.793

JURÍDICO DE SÃO PAULO - GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL
Avenida Paulista nº 901, 10º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

AGRAVANTE: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS.

AGRAVADO: Ministério Público Federal e Outros

PROCESSO ORIGINÁRIO: Ação Civil Pública nº. 0006519-75.2014.4.03.6112

RAZÕES DE RECURSO

ÉGREGIA TURMA
HONRADOS JULGADORES

Insurge-se a Agravante contra a decisão de fls.791/793 (doc. 02), que integrou a decisão liminar de fls. 449/473 (doc. 04), proferida pelo Juízo da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP, nos autos da Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.4.03.6112, proposta pelo Ministério Público Federal que, entre outros pontos, indeferiu o pedido formulado por esta Agravante de se determinar à União que depositasse em Juízo os valores pagos pela Petrobras a título de bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais decorrentes da aquisição de blocos licitados na 12ª Rodada de Licitações promovida pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Com a devida vênia, conforme se demonstrará, a referida decisão não merece prosperar, devendo ser imediatamente reformada neste ponto.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a Agravante interpõe o presente recurso tempestivamente, observado o prazo de 20 dias, haja vista a prerrogativa contida no artigo 191, do CPC, relativa à contagem em dobro do prazo para contestar, recorrer e, de modo geral falar nos autos.

JURÍDICO DE SÃO PAULO - GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL
Avenida Paulista nº 901, 10º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Considerando que a publicação da decisão dos embargos de declaração, que integrou a decisão original, ocorreu em 10/04/2015 (sexta-feira – doc. 03), o prazo para interposição do recurso encerra-se em 04/05/2015, segunda-feira. Tempestivo, assim, o presente recurso.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

I. DO CABIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO NA FORMA DE INSTRUMENTO. DO RISCO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

Conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de decisão liminar, o meio de impugnação cabível é o Agravo de Instrumento, *in litters:*

> *PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. RECURSO TIRADO CONTRA DECISÃO EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROCESSAMENTO. NECESSIDADE. 1. Em se tratando de decisões liminares ou antecipatórias da tutela, o agravo contra elas interposto deve ser, obrigatoriamente, de instrumento. Dada a urgência dessas medidas e os sensíveis efeitos produzidos na esfera de direitos e interesses das partes, não haveria interesse em se aguardar o julgamento da apelação. 2. Recurso ordinário provido.*
> *(STJ, RMS 31445 AL 2010/0019192-7, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 06/12/2011, T3 - TERCEIRA TURMA)*

No entanto, em atenção à regra do art. 522 do CPC, faz-se necessária demonstrar a urgência e a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação.

No caso em tela, o MM. Juiz *a quo* indeferiu o pedido formulado por esta Agravante para que fosse determinado à União que depositasse em Juízo os valores pagos a título de bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais para fins de ressarcimento desta Recorrente no caso de procedência total ou parcial da ação.

Nesse passo, o pedido de depósito judicial requerido foi indeferido sob o argumento de que *"não compreendem o objeto da presente demanda, sendo que, se ao final for julgada procedente, com a desconstituição dos contratos realizados, a embargante deverá buscar reavê-los administrativamente ou pelo meio processual adequado".*

JURÍDICO DE SÃO PAULO - GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL
Avenida Paulista nº 901, 10º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Ocorre que se discute no presente caso, em síntese, a nulidade da 12ª Rodada de Licitações, estando os efeitos dos contratos no tocante à exploração de recursos não convencionais suspensos, por força da liminar concedida. Ressalta-se que o pedido ministerial funda-se na suposta ausência de realização de estudos técnicos e inobservância de procedimentos, por parte da Agência Nacional do Petróleo – ANP, anteriores à licitação e considerados obrigatórios pelo Ministério Publico Federal, que supostamente viciam todo o certame (inicial – doc. 07).

Por conseguinte, caso a ação seja julgada procedente, anulando-se toda licitação, por vício no procedimento licitatório, caberá à Petrobras o ressarcimento de todos os valores até agora pagos à Agência Nacional do Petróleo - ANP.

Destaca-se que a PETROBRAS participou de processo licitatório que reputou válido, haja vista a presunção de legalidade que pautam os atos administrativos, e realizou vultosos investimentos antes mesmo da assinatura dos contratos de concessão, com o firme propósito de ver o retorno de seu investimento ao final de sua execução, caso os recursos convencionais e não convencionais sejam encontrados em condições favoráveis.

No entanto, o simples fato desta ação estar em curso, com os efeitos dos contratos parcialmente suspensos, já representa impacto financeiro considerável nos cofres desta Agravante.

É justamente nesse ponto que reside a urgência do pedido, pois a possibilidade de se esperar todo o trâmite da presente ação para apenas posteriormente pleitear o ressarcimento que lhe é devido, seja pela via administrativa ou judicial, como argumentou o MM. Juiz *a quo*, implica a indisponibilidade dos valores já investidos por um tempo ainda maior, aumentando substancialmente o prejuízo financeiro suportado pelas empresas arrematantes.

O risco de dano irreparável, por sua vez, se deve ao fato de que, caso tais valores sejam mantidos indisponíveis, por tempo superior ao trâmite da presente ação, que por si só pode levar anos, esta Agravante ficará impedida de realizar investimentos em outras áreas essenciais às suas atividades ou poderá perder a oportunidade de participar de outros negócios de seu interesse.

JURÍDICO DE SÃO PAULO - GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL
Avenida Paulista nº 901, 10º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Ressalta-se que o risco maior não consiste apenas no ressarcimento que, conforme se demonstrará, será devido, mas na indisponibilidade de enormes quantias, por tempo indeterminando, considerando-se o trâmite da presente ação, acrescido do ajuizamento de uma nova ação ou procedimento administrativo, que interferirão de forma significativa nos negócios e investimentos desta Agravante.

Insta ressaltar que, somente em decorrência da aquisição pela Petrobras de dois dos cinco blocos do Setor SPAR-CN indicados na presente ação (doc. 08), os investimentos já realizados alcançam o montante de R$ 26.713.569,45 (doc. 09)[1].

Estas as razões que demonstram e justificam o pedido da Agravante no sentido de ser o presente recurso recebido sob a forma de instrumento.

II. DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM TRÂMITE NO JUÍZO DE ORIGEM. DA DECISÃO ATACADA

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo MPF perante o Juízo de Presidente Prudente/SP, em face da PETROBRAS, da ANP e de outras[2] 02 (duas) empresas petrolíferas que, na 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, adquiriram blocos situados nos Setores Setor SPAR-CN, localizado no oeste do Estado de São Paulo, na Bacia do Paraná.

O objeto da ação é a suspensão e, ao final, a anulação dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações, exclusivamente no que tange à exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na bacia do Paraná, devido, principalmente aos aventados vícios que nulificam o procedimento licitatório conduzido pela ANP, bem como aos possíveis riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional.

O Ministério Público Federal aduziu pedido de antecipação de tutela com vistas a obter ordem judicial que:

[1] Os valores expressos nos comprovantes em anexo se referem à totalidade dos valores pagos pela Petrobras para todos os blocos adquiridos.
[2] Petra Energia S.A. e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda

JURÍDICO DE SÃO PAULO - GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL
Avenida Paulista nº 901, 10º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

- *Seja determinado que a Agência Nacional do Petróleo – ANP faça constar a existência da presente ação nos sites institucional e da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, com a seguinte redação: "O Ministério Público Federal de Presidente Prudente/SP ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na 5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP sob o nº 0006519-75.2014.4.03.6112, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade fracking (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório;*
- *Sejam suspensos, de forma imediata, os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovidas pela ANP em relação à disponibilização de blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (SETOR SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico;*
- *Sejam suspensos os efeitos dos Contratos de Concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as Rés e relacionados com a exploração de xisto por fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SEPAR-CN;*
- *Seja imposta à ANP obrigação de não fazer consistente em não promover outras licitações de blocos exploratórios na Subseção Judiciária de Presidente Prudente, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, cujo objeto seja exploração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico, enquanto não houver estudos técnicos que demonstrem a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico em solo brasileiro, com previa regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, na realização e devida publicidade da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular a possível exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se adequadamente a participação técnica e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica,*

JURÍDICO DE SÃO PAULO - GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL
Avenida Paulista nº 901, 10º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substancias utilizadas no processo de exploração; e

- *Seja imposta à PETROBRAS, PETRA e BAYAR obrigação de não fazer, consistente em não realizar qualquer atividade específica de perfuração, de pesquisa e de exploração nos poços do Setor SPAR-CN, com base nos contratos de Concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP.*
- Seja arbitrada multa diária não inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo descumprimento de cada obrigação.

Após a oitiva da ANP, a liminar foi parcialmente concedida, acolhendo integralmente os pedidos formulados pelo *Parquet*, à exceção da determinação de que fosse publicada nos sites institucional e da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás a existência da ação, como também da imposição de multa diária pelo descumprimento de cada obrigação, a qual arbitrou em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Em face dessa decisão, foram opostos embargos de declaração pela Agravante (doc. 10), os quais foram rejeitados, no tocante ao pedido de determinação de depósito judicial dos valores pagos à Agência Nacional do Petróleo – ANP, nos seguintes termos:

> *Sumariados, decido: De fato, não verifico qualquer omissão na decisão vergastada. É certo que, ao ser determinada a suspensão dos efeitos da licitação e contratos de concessão para exploração do gás de folhelho, com a utilização da técnica de faturamento hidráulico, os efeitos da decisão proferida desobrigam a embargante da realização de qualquer perfuração de poços que tenham por objetivo a exploração do gás de folhelho, inclusive a obrigação disposta na mencionada cláusula 5.11, porquanto umbilicalmente ligada à extração do gás que ora se pretende objetar. Assim, o esclarecimento buscado com o presente recurso decorre logicamente da decisão proferida.* ***Quanto aos valores já pagos à ANP a título bônus de assinatura e taxa de participação na licitação, não compreendem o objeto da presente demanda, sendo que, se ao final for julgada procedente, com a desconstituição dos contratos realizados, a embargante deverá buscar reavê-los administrativamente ou pelo meio processual adequado. Assim sendo, conheço dos embargos porque tempestivos, mas os desprovejo. Intimem-se. (grifo nosso)***

JURÍDICO DE SÃO PAULO - GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL
Avenida Paulista nº 901, 10º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Conforme restará evidenciado, neste aspecto, contudo, a decisão ora combatida merece ser revista, visto que causa dano (e que pode se irreversível) à Agravante que, em face da presunção de legalidade dos atos administrativos, confiou na regularidade do procedimento licitatório conduzido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

III. DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO

Conforme destacado acima, o MM. Juiz *a quo* indeferiu o pedido de depósito judicial formulado por esta Agravante, ao seguinte fundamento:

> *"Quanto aos valores já pagos à ANP a título bônus de assinatura e taxa de participação na licitação,* ***não compreendem o objeto da presente demanda, sendo que, se ao final for julgada procedente, com a desconstituição dos contratos realizados, a embargante deverá buscar reavê-los administrativamente ou pelo meio processual adequado****. Assim sendo, conheço dos embargos porque tempestivos, mas os desprovejo. Intimem-se. (grifo nosso)".*

Ocorre que o impacto financeiro de uma ação dessa natureza, que visa à nulidade do todo um procedimento licitatório e, por conseguinte, dos contratos dele decorrentes, é de tal monta que se torna impossível dissociá-lo de seu objeto.

Neste caso, não se pode perder de vista os efeitos pecuniários imediatos da ação, consubstanciados no pagamento, pelas empresas arrematantes, de bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais, antes mesmo da assinatura dos contratos.

O Bônus de Assinatura está previsto nos artigos 45, inciso I e 46, da lei federal nº 9.478/1997[3]. Segundo o Edital da 12ª Rodada de Licitações, o Bônus de Assinatura corresponde ao valor ofertado para obtenção da concessão do bloco objeto da oferta e deverá ser pago pelo concorrente vencedor, em parcela única, no prazo estabelecido pela ANP para a assinatura do Contrato de Concessão[4] (doc. 11).

---

[3] Art. 45. O contrato de concessão disporá sobre as seguintes participações governamentais, previstas no edital de licitação:
I - bônus de assinatura;
Art. 46. O bônus de assinatura terá seu valor mínimo estabelecido no edital e corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da concessão, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato.

JURÍDICO DE SÃO PAULO - GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL
Avenida Paulista nº 901, 10º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

A advogada Doutora Auta Alves Cardoso esclarece em sua tese de Doutorado que o bônus de assinatura se traduz num pagamento pelo direito de exploração do bloco, conforme se observa[5]:

> ***"Para nós, o denominado bônus de assinatura traduz-se num pagamento pelo direito de explorar o bloco, que o concessionário faz à União Federal pelo direito de explorar o patrimônio a Ela pertencente.*** *Em sendo assim, tal verba pode ser classificada como royalty, considerando-se que os royalties são tomados neste trabalho como o pagamento devido por todo aquele que explora direito de outrem". (sem grifo no original)*

Neste mesmo sentido dispõe a Nota Informativa nº 902 da Consultoria Legislativa do Senado Federal, a qual definiu o bônus de assinatura como o "pagamento pelo direito de exploração do bloco", efetuado no ato da assinatura do contrato de concessão[6].

Ademais, o bônus de assinatura constitui critério de julgamento das propostas, com peso de 40% no cálculo da nota final a ser atribuída à sociedade empresária ou consórcio concorrente[7], ou seja, quanto maior o valor ofertado a título de bônus de assinatura, maiores serão as chances de a proposta apresentada ser a vencedora do certame.

Além deste, o Edital de Licitações previu o pagamento de uma série de taxas e oferecimento de garantias como condição prévia para participação no certame e posterior assinatura do contrato[8].

E não foi diferente no presente caso, visto que a Agravante efetuou o pagamento de Bônus de Assinatura no valor de R$ 7.765.000,00, além de R$ 233.569,45 a título de taxas de participação e de retenção de área e R$ 18.715.00,00 em garantias

---

[4] Item 4.4.1 do Edital da 12ª Rodada de Licitações – Bônus de Assinatura

[5] CARDOSO. Auta Alves. A classificação jurídica das denominadas participações governamentais na indústria de petróleo e gás. 2013. 110f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo

[6] SENADO FEDERAL. Nota Informativa nº 902, de 2012. Referente à STC Nº 2012-02611, da Consultoria Legislativa, acerca de elaboração de nota sobre as participações governamentais nas receitas do petróleo, com o objetivo de subsidiar a Comissão do Federalismo. Brasília, 2012.

[7] Item 4.5.1 do Edital da 12ª Rodada de Licitações – Critério de Apuração das Ofertas

[8] Item 3.10 do Edital – Taxa de Participação; Tabela 2, Item 2.1 do Edital; Item 4.3 e 6 do Edital

JURÍDICO DE SÃO PAULO - GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL
Avenida Paulista nº 901, 10º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

financeiras em decorrência dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo – PEM, todos referentes aos blocos PAR-T- 198 e PAR-T-218 (doc. 09)[9].

Assim sendo, somando-se os bônus de assinatura, taxas e as garantias contratadas tem-se que R$ 26.713.569,45 já foram investidos nos contratos de concessão celebrados, tendo em vista a perspectiva de retorno financeiro com a exploração dos recursos convencionais, com possibilidade de explotação também de recursos não convencionais.

Ora, se o bônus de assinatura constitui pagamento realizado pelo direito de exploração do bloco e se há necessidade de pagamento de taxas e garantias antes mesmo da assinatura do contrato, caso a execução do objeto contratual seja obstada pelo eventual provimento total ou parcialmente da ação, é de rigor que se proceda ao imediato retorno dos valores pagos aos cofres desta Ré, na exata proporção da decisão a ser proferida, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública.

A Agravante não se descuida do fato de que, no caso de procedência total ou parcial da ação, poderia buscar pela via administrativa ou judicial seu ressarcimento. No entanto, não se mostra razoável se esperar todo o trâmite da presente ação para apenas posteriormente pleitear o ressarcimento que lhe será devido, contrariando a consequência lógica de uma decisão de procedência da ação e a efetividade garantida à prestação jurisdicional.

Como é notório, os investimentos realizados pelas empresas de energia são altíssimos e ainda que considerássemos o recebimento desses valores com as devidas correções, sua indisponibilidade por tempo superior ao trâmite da ação, que por si só pode levar anos, aumentará substancialmente os prejuízos financeiros suportados pelas empresas arrematantes, pois impedirá que sejam realizados investimentos em outras áreas essenciais às suas atividades.

Nesse sentido, destaca-se que a execução do contrato de concessão possui prazos a serem observados e que auxiliam no planejamento do tempo necessário para o retorno do investimento, caso os recursos sejam encontrados em condições favoráveis.

[9] Os valores expressos nos comprovantes em anexo se referem à totalidade dos valores pagos pela Petrobras para todos os blocos adquiridos.

JURÍDICO DE SÃO PAULO - GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL
Avenida Paulista nº 901, 10º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Deve-se deixar claro que não estão inseridos no risco do negócio a nulidade ou suspensão dos efeitos da licitação em decorrência da inobservância de procedimentos que a antecedem e, por conseguinte, que antecedem o início do negócio jurídico firmado por esta Agravante, caso estes sejam comprovados ao final.

O próprio MM. Juiz ressaltou, quando da concessão da medida liminar pleiteada pelo Ministério Publico Federal, os prejuízos que seriam suportados pelas empresas arrematantes, *in verbis:*

> *"Ainda, sob o prisma do "periculum in mora", não se pode descurar que as empresas que se sagraram vencedoras no certame poderão suportar sérios prejuízos com o início da exploração, tendo em vista os investimentos que são necessários para tanto."*

Ocorre que, conforme já relatado, esses investimentos já foram realizados, antes mesmo da assinatura do contrato, cuja execução encontra-se parcialmente suspensa, por força da liminar concedida.

Desse modo, ainda que esses valores não componham o objeto principal da demanda, é indiscutível que o ressarcimento das empresas arrematantes é decorrência lógica e imediata de seu desfecho.

Ora, se há uma ação em trâmite, que tem como consequência de sua procedência, total ou parcial, a reparação de um dano, no caso, consubstanciada no ressarcimento desta Agravante, em homenagem aos princípios da economicidade e celeridade, bem como da efetividade da atuação jurisdicional, não há porque movimentar-se novamente a máquina judiciária pelo mesmo fundamento.

Por tal razão, foi solicitado o depósito em Juízo dos valores pagos à ANP, visto que estes valores, assim como ocorre com a Agravante, não estão disponíveis para qualquer destinação por parte da União, haja vista serem, em última análise, objeto de litígio.

Nesse passo, não se pode descurar que a União possui o monopólio para pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás, sendo as atividades de exploração,

JURÍDICO DE SÃO PAULO - GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL
Avenida Paulista nº 901, 10º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

desenvolvimento e produção de petróleo exercidas mediante a celebração de contratos de concessão (artigos 177, I e § 2º da CF/88 e 21 e 23, da lei federal nº 9.478/1997).

Portanto, considerando-se que foram pagos bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais à União, visto que detentora do monopólio de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo, caberá a esta sua devolução no caso de procedência da ação.

Nesse passo, tendo em vista que o impacto financeiro desta demanda resvalará também nos cofres públicos, imprescindível a intervenção da União no feito, nos termos do artigo 5º, *caput* e parágrafo único, da lei federal nº 9.469/1997, pois destinatária do depósito realizado a título de bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais nos termos do artigo 45, § 2º, da lei federal nº 9478/97, o que se pleiteou.

Sendo assim, verifica-se que, por todo o acima exposto, deverá ser conhecido e provido o presente Agravo de Instrumento para que seja reformada a liminar, determinando-se à União que deposite em Juízo os valores pagos por esta Agravante a título de bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais até o julgamento final da demanda.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer seja conhecido e provido o presente recurso, reformando-se a decisão impugnada, para determinar à União que deposite em Juízo os valores pagos por esta Agravante a título de bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais, até o julgamento definitivo da ação civil sob análise, com vistas a minimizar os prejuízos que serão suportados com a procedência total ou parcial da ação.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2015.

Claudiana Souza de Siqueira Melo
OAB.SP nº 299.381

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB.SP nº 194.793

JURÍDICO DE SÃO PAULO - GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL
Avenida Paulista nº 901, 10º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

1302

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"
Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
06/05/2015 13:56 h
Prot. 2015.61120012718-1
0006519-75.2014.403.6112
(1 Vol) (5a.V PRUDENTE)
Juntada JFSP 11/05/2015
Rl: 6315 Rubrica:

Processo Cível nº 0006519-75.2014.403.6112

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar e ao final requerer na forma que segue:

Em atenção a intimação determinada por Vossa Excelência nos termos do paragrafo 2º do artigo 5º da Lei 7.345/85 esta municipalidade deseja intervir no feito na qualidade de litisconsorte ativo, devendo ser intimados de todos os demais atos processuais.

Nestes termos,
P. deferimento.

Pirapozinho, 05 de Maio de 2.015.

WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM
OAB/SP 169.842

EURICO ROSAN FELICIO
OAB/SP 269.516

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"
R. Getúlio Vargas, 248 - Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo - CNPJ nº 46.449.682/0001-15
(18) 3999-3920 - Site: http://www.estreladonorte.sp.gov.br - pmestrela@icenet.com.br

1303

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Por este instrumento particular de mandato judicial o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.449.682/0001-15, sediada no Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", na Rua Getúlio Vargas, nº 248, Centro, cidade de Estrela do Norte, Estado de São Paulo, neste ato, devidamente pelo seu **prefeito HELIO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da cédula de Identidade (RG) nº 21.356.697/SSP/PR e do CPF nº 097.430.038-19, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa nº 621 – C1, CEP 19230-000, na cidade de Estrela do Norte, Estado de São Paulo, nomeia e constitui neste ato, seus procuradores os **advogados WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP sob nº 169.842**, portador do CPF/MF nº 164.665.748-90, **EURICO ROSAN FELICIO**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP sob nº 269.516**, portador do CPF/MF nº 255.412.538-45, podendo ser encontrados na Rua Getúlio Vargas, nº 248, Centro, cidade de Estrela do Norte, estado de São Paulo, CEP 19230-000, a quem confere amplos poderes para foro em geral, com a cláusula "ad judicia" em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, para propor, contra quem de direito, as ações competentes e defende-la nas contrárias, seguindo umas e outras até a final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, em especial para intervir **como litisconsorte nos autos do processo 0006519-75.2014.403.6112** que tramita perante a 5º Vara Federal de Presidente Prudente – SP, dando por tudo firme e valioso.

Estrela do Norte- SP, 6 de maio de 2015

MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE
HÉLIO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Cel. José Soares Marcondes,330 - CEP: 19.300-000
TEL: (18) 3262-9999 - FAX (18) 3262 -1022
e-mail bernardesadmin@terra.com.br

1309

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **5ª VARA** DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP1
07/05/2015 15:59 h
Prot. 2015.61120012883-1
0006519-75.2014.403.6112
(M 08) (Sa.V PRUDENTE)
Juntada JFSP 11/05/2015
RF: 6315 Rubrica:

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, já qualificado, por seu procurador ao final assinado (portaria inclusa), vem à honrada presença de VOSSA EXCELÊNCIA nos autos da ***AÇÃO CIVIL PÚBLICA*** que o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** promove em face de **AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO E OUTROS,** feito em epígrafe, dizer que presente integrar a lide como litisconsorte ativo, requerendo doravante seja intimado de todos os atos processuais que vierem a se realizar.

Requer que todas as intimações que forem remetidas ao Diário Oficial, sejam feitas no nome do procurador **César Augusto de Arruda Mendes Jr, OAB 149.876-SP**.

TERMOS EM QUE PEDE
D E F E R I M E N T O
P.Prudente, 6 de maio de 2015.

CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB 149.876-SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL

PRESIDENTE BERNARDES

PORTARIA Nº 4.603

NOMEIA POR CONCURSO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MÚNICIPAL QUE ESPECIFICA.

DR. HELIO DOS SANTOS MAZZO, Prefeito Municipal de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Nomear **CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR**, RG nº 18.741.965-SP, por concurso, para o cargo de Procurador Júridico, RN-24, lotado na Divisão de Administração e Planejamento a contar do dia 21/03/07.

Artigo 2º- O nomeado ficará subordinado ao regime da Consolidação das leis do Trabalho – CLT, devendo cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 3º- O nomeado ficará obrigado ao recolhimento do Imposto de Renda, se houver.

Artigo 4º - O nomeado se houver, será contado para efeito de anuênio, o tempo de serviço prestado a esta municipalidade.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Bernardes, 20 de março de 2007.

Dr. HELIO DOS SANTOS MAZZO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na
Divisão de Administração e Planejamento
Data Supra – FÁBIO SERENCOVICH - Diretor

R. Cel. José S. Marcondes, 330 - Presidente Bernardes -SP / fone: (018) 3262-1221 - Telefax: (018) 3262-1022
e-mail: administracaopreber@terra.com.br / CNPJ 55.251.185/0001-07
PAÇO MUNICIPAL " JUSTINO DE ANDRADE"

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

Justiça Federal

5ª Vara Federal de Presidente Prudente

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

JUSTIÇA FEDERAL 1306 5ª Vara de Presidente Prudente

Vistos em inspeção.

Presidente Prudente, 11/05/2015

Ricardo Uberto Rodrigues

Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

1307

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SÃO PAULO

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
13/05/2015 12:06 h
Prot. 2015.61120013288-1
0006519 – 75.2014.403.6112
[M 08] [5a.V PRUDENTE]
Juntada JFSP 14/05/2015
RF: 1351 Rubrica

Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.4.03.6112

PETRA ENERGIA S.A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Piauí, nº 874, Higienópolis, CEP 20040-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.243.291/0001-98 (doravante, simplesmente, "**PETRA**" – *instrumento de mandato e atos constitutivos anexos*) e **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, à Av. Sete de Setembro, nº 4698, conj. 909, parte, Batel, CEP 80.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.004.172/0001-85 (doravante, simplesmente, "**BAYAR**" – *instrumento de mandato e atos constitutivos anexos*), nos autos da ação civil pública em referência, que lhes é movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, vêm, apresentar sua

CONTESTAÇÃO,

pelas razões de fato e de direito que seguem.

Documento recebido eletronicamente da origem

DA TEMPESTIVIDADE

1308

1. Os últimos dos mandados de citação foram juntos aos autos em 13 de abril de 2015, conforme atestam as certidões de fls. 853 e 856 dos autos. Tais certidões, respectivamente, se referem à juntada das cartas precatórias de citação da PETRA e da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (doravante, simplesmente, "**PETROBRAS**"). Na forma do artigo 241, III, do Código de Processo Civil, o referido dia 13 de abril foi o dia inicial do prazo para contestar esta ação civil pública.

2. As rés desta ação têm diferentes procuradores. Aplica-se, por conseguinte, o disposto no artigo 191, do Código de Processo Civil. Devem ser contados em dobro os prazos para contestar, recorrer e, de modo geral, para falar nos autos.

3. Contando-se em dobro o prazo para contestar a partir do último dia 13 de abril, o mesmo finda-se neste dia 13 de maio de 2015, data em que a presente contestação é tempestivamente protocolada.

PRELIMINARMENTE

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS RÉS PETRA E BAYAR

4. As rés PETRA e BAYAR são partes ilegítimas para figurar na presente demanda.

5. O Ministério Publico Federal ajuizou esta ação com o objetivo de impugnar a realização da 12ª Rodada de Licitações, conduzida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (doravante, simplesmente, "**ANP**") – *e só por ela* – como órgão da administração federal indireta que é, no seu papel de desenvolvimento da política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, no âmbito da política energética nacional. A ANP também é ré desta ação.

Documento recebido eletronicamente da origem

1309

6. As razões invocadas pelo Ministério Público Federal, além de longamente expostas à inicial, já foram sinteticamente repetidas em pelo menos quatro oportunidades nos autos: na primeira manifestação da ANP, nas contestações da ANP e da PETROBRAS, e na decisão liminar. Não há necessidade de repeti-las mais uma vez para fins desta defesa.

7. Basta dizer que, ao longo das cento e cinquenta páginas da inicial, o Ministério Público Federal não se referiu a qualquer conduta das rés PETRA e BAYAR como integrantes de sua causa de pedir. Aliás, senão pela menção destas rés no preâmbulo da peça vestibular e no capítulo dos pedidos, não há qualquer outra referência às mesmas na inicial.

8. Os fundamentos dos pedidos do Ministério Público Federal dizem respeito, *todos*, à suposta ausência de precaução da ANP, ao admitir, no escopo da sua 12ª Rodada de Licitações, a eventual exploração e produção de recursos não convencionais. O Ministério Público Federal entende que deveriam ter sido feitos estudos técnicos e ambientais mais aprofundados, sem os quais – aparentemente para o *parquet* –, *sequer a pesquisa* de recursos não convencionais deveria ser cogitada pelo governo federal.

9. Todas as ações e supostas omissões listadas pelo Ministério Público Federal para justificar o pedido de suspensão da 12ª Rodada de Licitações foram ações e omissões ocorridas *antes* da deflagração deste processo licitatório, no qual a PETRA e a BAYAR simplesmente, e de boa-fé, participaram. PETRA e BAYAR não podem substituir a ANP na defesa das suas condutas, nem seria razoável, *ou lícito*, impor-lhes este ônus desmesurado.

10. Não há lide sem pretensão resistida. E PETRA e BAYAR jamais resistiram às pretensões deduzidas pelo Ministério Público Federal, e nem poderiam fazê-lo. Evidentemente, falta-lhes competência; autoridade; *legitimidade*, para definição de qualquer aspecto da política energética nacional, bem como para interferir no processo de condução de rodadas de licitação. O que aqui se afirma é óbvio, mas escapou em meio à demasiada longa exposição da inicial e à imprecisão dos pedidos formulados pelo Ministério Público.

Documento recebido eletronicamente da origem

1310

11. Se as causas de pedir invocadas não podem ser imputadas a estas rés (notadamente, a suposta falta de realização, com a devida publicidade, de AAE - Avaliação Ambiental Estratégica, e de Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares – AAAS, *tudo, repita-se, previamente à realização da rodada de licitações, como queria o parquet*), tampouco os pedidos formulados, senão por imprecisos, deveriam ser a elas dirigidos.

12. Isto porque os pedidos que o Ministério Público Federal efetivamente fez foram: (i) liminarmente, de suspensão da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP (item 6.1. 1), às fls. 145 dos autos) e (ii), no mérito, de decretação de nulidade da referida rodada (item 7, fls. 150 dos autos). Todos os demais "pedidos" desta ação nada mais são do que consequências lógicas e inafastáveis dos pedidos de suspensão/nulidade, que só podem ser direcionados ao órgão competente pela realização do ato administrativo impugnado.

13. A PETRA e a BAYAR, como mera licitantes, não têm razão de estar no pólo passivo desta ação civil pública. Elas apenas tomaram parte num processo que, como qualquer outro ato da administração, goza de presunção de legalidade. Além disso, não compete ao particular questionar a conveniência e oportunidade da administração ao incluir, antes de qualquer coisa, *a simples pesquisa* de recursos não convencionais no âmbito da 12ª Rodada de Licitações.

14. A situação de ilegitimidade passiva é tão evidente que ficou refletida nas próprias razões de decidir desse douto juízo. Ao identificar o mérito desta demanda, às fls. 458, a decisão liminar precisamente relatou:

> "No mérito, cinge-se a questão debatida nos autos em definir ***se a oferta pública para a extração de gás de xisto*** (gás de folheto), mediante a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, ***foi realizada em consonância com os princípios que regem a preservação do Meio Ambiente***." (grifou-se).

O objeto da demanda é, de fato, *a forma de realização da oferta pública*, que não toca às rés PETRA e BAYAR.

Documento recebido eletronicamente da origem

1311

15. Como se não bastasse, na mesma decisão, a situação de ilegitimidade fica ainda mais patente quando se examinam os fundamentos utilizados pelo juízo para admitir presente o *periculum in mora*. O seguinte trecho, às fls. 470, é elucidativo:

> "Ainda, sob o prisma do *periculum in mora*, não se pode se descurar que ***as empresas que se sagraram vencedoras do certame poderão suportar sérios prejuízos com o início da exploração***, tendo em vista os investimentos que são necessários para tanto (...) em área que não foi objeto do devido esmero técnico e ambiental." (grifou-se)

16. Esse juízo invocou, como razão de deferir liminarmente o pedido do Ministério Público Federal, a proteção de um risco que só diz respeito à esfera de direito das rés licitantes, como PETRA e BAYAR. Risco este, registre-se, que já foi incorrido na extensão em que foram pagos bônus de assinatura, taxas e custos das garantias exigidas na forma do processo licitatório.

17. Independentemente da visão crítica que PETRA e BAYAR tenham da decisão desse juízo, o simples deferimento da liminar como medida de proteção do interesse das rés licitantes revela, de forma categórica, que não existe uma contraposição da pretensão do *parquet* à conduta das rés. Esta situação seria impensável se houvesse, de fato e de direito, legitimação passiva das rés licitantes.

18. **A teor do exposto, requer-se, preliminarmente, na forma do artigo 301, X, do Código de Processo Civil, que esta ação seja julgada extinta, sem julgamento do mérito, de acordo com o disposto no artigo 267, VI, do mesmo diploma legal, em face de PETRA e BAYAR, por não serem partes legítimas.**

DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

19. O fato de serem partes ilegítimas diante das causas de pedir invocadas, e pedidos formulados, nesta ação, o que ocorre pelas razões técnicas acima analisadas, não implica dizer que PETRA e BAYAR não tenham interesse jurídico em que a sentença seja favorável à ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

1312

20. Estas rés, afinal, participaram da 12ª Rodada de Licitações, creem na legalidade do procedimento licitatório conduzido pela ANP, e discordam com veemência, com a devida vênia, da maioria das alegações exageradas, fora de contexto e pouco técnicas externadas pelo *parquet*. O Ministério Publico Federal parece partir da premissa (um tanto absurda) de que todos participantes da indústria em questão, incluindo empresas privadas, órgão reguladores e de licenciamento, são irresponsáveis e incompetentes, e que os concessionários poderiam, não só explorar, *mas produzir* recursos não convencionais de forma iminente, a seu bel prazer.

21. Mais importante, PETRA e BAYAR já investiram somas significativas para obter, em consórcio, a concessão dos blocos SPAR-CN / PART-T-199 / Bacia do Paraná, SPAR-CN / PART-T-219 / Bacia do Paraná, e SPAR-CN / PART-T-220 / Bacia do Paraná, no bojo da 12ª Rodada de Licitações. Estes investimentos ficarão comprometidos caso a visão do Ministério Público Federal possa prevalecer.

22. De novo, o interesse jurídico de PETRA e BAYAR não as torna rés. Não as torna nem mesmo assistentes litisconsorciais, pois não se aplica ao caso o disposto no artigo 54, do Código de Processo Civil. Mas lhes permite intervir no processo como assistentes simples da ANP, como preconiza o artigo 50, do mesmo Código de Processo Civil.

23. As aqui rés foram citadas em ação civil pública semelhante, em curso perante à 1ª Vara Federal de Cascavel, no Paraná, relativa aos blocos objeto da 12ª Rodada de Licitações localizados naquele estado. Embora lá as rés não tenham formulado pedido expresso de assistência, parece que também naquele processo funcionam nesta capacidade.

24. Na contestação que apresentaram no foro de Cascavel, há, da mesma forma, reconhecimento expresso de que "*contra elas não é vertido nenhum pedido direto, o que condiciona os limites (da) contestação (que lá apresentaram)*"; de que "*a ação dirige-se, eminentemente, contra a ANP, pois foi esta autarquia que concebeu as regras relativas à 12ª*

Documento recebido eletronicamente da origem

Rodada e as implementou". Independentemente da nomenclatura abraçada pelas rés no Paraná, parece que o conceito, direitos e ônus processuais sob os quais lá atuam são consistentes com o que se deduz neste processo. Ainda que assim não fosse, o quanto alegado perante a justiça paranaense não favorece nem prejudica o aqui defendido, e vice-versa.

25. **Assim, nada obstante a ilegitimidade passiva destas rés, em razão do interesse jurídico de PETRA e BAYAR na validade de seus Contratos de Concessão dos blocos SPAR-CN / PART-T-199 / Bacia do Paraná, SPAR-CN / PART-T-219 / Bacia do Paraná, e SPAR-CN / PART-T-220 / Bacia do Paraná, requer-se seja deferido o pedido de assistência das mesmas a ANP, na forma dos artigos 50 e seguintes do Código de Processo Civil.**

DO MÉRITO

26. Em nome da eventualidade, caso seja possível ultrapassar a preliminar de ilegitimidade passiva acima destacada, no mérito, os pedidos do Ministério Público Federal devem ser julgados improcedentes.

27. As rés são empresas com atuação em diversos setores econômicos e que resolveram unir sua experiência para participar da licitação proposta pela ANP.

28. A PETRA é detentora atual de concessões nas Bacias terrestres do São Francisco (23 blocos exploratórios), Amazonas (1 bloco), Tucano Sul (15 blocos) e Paraná (7 blocos), e de concessões marítimas na Bacia do Pernambuco-Paraíba (4 blocos). Trata-se de empresa líder na exploração de novas fronteiras terrestres no Brasil e também inovadora no que se refere à introdução de novas tecnologias exploratórias no Brasil.

29. A PETRA realizou, na Bacia do São Francisco, em Minas Gerais, a maior campanha contínua de exploração em Bacia de nova fronteira terrestre em todo o Brasil desde o fim do monopólio, identificando a presença de gás em 21 do total de 26 poços perfurados.

Documento recebido eletronicamente da origem

1314

30. A BAYAR é empresa que investe em diversos setores estratégicos, tais como energias renováveis, Mineração, Óleo, Gás e participações imobiliárias. Sua participação traz – além de liquidez – experiência administrativa em projetos desta envergadura.

31. As rés são empresas sólidas com plena capacidade técnica e econômica de explorar e produzir gás de acordo com as técnicas adequadas à preservação do meio ambiente.

32. A tese do *parquet* é amparada na crença de que a 12ª Rodada de Licitações da ANP se resume à exploração e produção de recursos não convencionais, mediante utilização da técnica de fraturamento hidráulico (*fracking*); que a simples "exploração" destes recursos implicaria a pronta utilização desta técnica; e que os concessionários de blocos exploratórios teriam autonomia para se lançar à "produção" de recursos não convencionais, onde e como bem entendessem. Mas essas crenças não refletem a realidade. O *periculum in mora* invocado pelo Ministério Publico Federal não é apenas remoto, mas inverossímil.

33. Do ponto de vista legal, o *parquet* devotou a maior parte de sua exposição inicial a estudos, sugestões, experiências internacionais (um tanto parciais), citações de produções cinematográficas, etc. Mas qualquer que seja o valor que se queira atribuir a este conjunto de argumentos, eles não constituem direito positivo brasileiro, nem obrigam a administração pública.

34. A 12ª Rodada de Licitações foi conduzida pela ANP de acordo com os princípios estabelecidos na lei 9.478/97, seguindo orientações do Conselho Nacional de Política Energética. O fato de ter sido aventada, no bojo da 12ª Rodada, a eventualidade de pesquisa de recursos não convencionais não afeta a legalidade do procedimento, nem cria obrigações legais de realização de estudos prévios que não estão escritas.

Documento recebido eletronicamente da origem

1315

35. O Ministério Público Federal não foi capaz de identificar com clareza dispositivos legais relevantes que estariam sendo violados... Por isso até, as cento e cinquenta laudas de referências a muitos estudos. Se houvesse uma violação legal mesmo, bastaria citá-la. Uma violação evidente dispensa argumentos de qualquer outra natureza, bem como o tom emocional que permeia a exordial.

36. Analisando-se a dinâmica dos contratos de concessão da 12ª Rodada de Licitações, é difícil compreender a aflição do Ministério Público Federal.

37. Primeiramente, os contratos não são voltados unicamente para a exploração e produção de recursos não convencionais. Ao contrário, também é objeto dos contratos a exploração e produção de gás convencional, que vem sendo empreendida no Brasil há décadas (e contra a qual o Ministério Público Federal não se insurgiu).

38. Além disso, as atividades do concessionário nos blocos se iniciam com uma fase exploratória (de pesquisa), na qual simplesmente se avalia a existência de hidrocarbonetos em condições de serem explorados comercialmente. Essa fase não implica exploração comercial do bloco. Nela poderá haver a descoberta de hidrocarbonetos que, se encontrados, serão avaliados, e poderão vir a ser explorados comercialmente ou não.

39. Vale registrar que o vocábulo "exploração", ao contrário do sugerido pelo *parquet*, refere-se, em sua acepção técnica, unicamente à busca do conhecimento necessário acerca da existência de hidrocarbonetos. "Exploração" significa o conjunto de operações destinadas a avaliar as áreas, objetivando a identificação de hidrocarbonetos. O próprio Contrato de Concessão assim dispõe no seu capítulo I, cláusula 1.3.22: "Fase de Exploração: período contratual em que deve ocorrer a Exploração e a Avaliação". Isso, de pronto, esvazia a urgência que o Ministério Público Federal enxergou nesta ação.

Documento recebido eletronicamente da origem

1316

40. Neste sentido, merece nota que a obrigação de perfurar um poço até a rocha geradora, prevista no Contrato de Concessão, também não implica utilização da técnica de fraturamento hidráulico. Esta obrigação visa apenas à coleta de dados e amostras para permitir que se tenha conhecimento do subsolo. A inexistência de riscos relevantes associados à simples perfuração da rocha geradora foi indicada pelo próprio estudo do CTPEG, no qual a inicial amplamente se lastreou, como se vê a seguir:

> "A pesquisa e produção de gás por fraturamento hidráulico demanda inicialmente a perfuração de poços, da mesma forma que o gás convencional. (...) Nesta primeira etapa, os riscos e impactos negativos a serem avaliados estão relacionados a uma perfuração convencional em terra. (Parecer Técnico CTPEG 3/2013, fl. 233v do IC, destacou-se)"

41. Dessa forma, a execução do programa exploratório mínimo ("PEM"), que constitui a primeira fase dos trabalhos do concessionário, independentemente da natureza dos recursos que se pretende pesquisar, não representa risco de utilização da técnica de fraturamento hidráulico, cujo emprego o *parquet* deseja tão prontamente evitar.

42. Estabelecido o caráter meramente de pesquisa da fase de exploração, nela até pode haver a descoberta de recursos não convencionais. Todavia, ainda que ocorra esta descoberta, isso não leva automaticamente à produção de gás de folheto mediante a utilização do *fracking*. O Contrato de Concessão lista as etapas necessárias para que isso possa se verificar.

43. Da eventual descoberta à efetiva produção, diversas providências devem ser observadas, todas regulamentadas pelo Contrato de Concessão e sob expressa fiscalização da ANP. Caso o concessionário realize uma descoberta de recursos não convencionais, reconhecida pela ANP durante a fase de exploração, o concessionário poderá prosseguir na fase de exploração estendida, cuja duração, a critério da ANP, poderá atingir até 6 (seis) anos.

Documento recebido eletronicamente da origem

44. Logo, a descoberta de recursos não convencionais tem como efeito, apenas, um período extra de mais pesquisas sobre o tema. E ainda que os recursos não convencionais detectados sejam viáveis comercialmente, ainda assim, sua exploração não se fará de forma direta e imediata.

45. A efetiva prática de atos de produção está condicionada, nos termos do Contrato de Concessão (cláusulas 7.6 e seguintes), à apresentação de um "Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais", a ser aprovado pela ANP, e que conte, inclusive, com o necessário licenciamento ambiental.

46. De novo, os receios enfatizados com enorme senso de urgência pelo Ministério Público não têm fundamento, e são frontalmente contrariados pela equilibrada dinâmica dos contratos de concessão.

47. Em resumo:

(i) a ANP seguiu as orientações do Conselho Nacional de Política Energética e o marco regulatório em vigor para a realização da 12ª Rodada de Licitações;

(ii) o Ministério Público Federal alega mais a existência de estudos diversos, *e não de lei*, para desafiar a conveniência e oportunidade da administração pública de incluir a possibilidade de pesquisa de recursos não convencionais no escopo da 12ª Rodada já referida;

(iii) o suposto e iminente uso do *fracking* para exploração de gás de folheto pelos concessionários é incompatível com a dinâmica dos contratos de concessão; e

(iv) ainda que se descubra gás não convencional com viabilidade comercial, a produção dependerá de aprovação de um plano pela ANP e estará sujeita ao devido licenciamento ambiental, que deverá observar todas as regras em vigor.

Documento recebido eletronicamente da origem

1318

48. Diante deste quadro, não apenas o fundamento jurídico da pretensão autoral é deficiente, como o receio de dano imediato alegado pelo Ministério Público Federal é inverossímil. Este receio só verificaria num cenário de absoluto desrespeito às regras dos contratos de concessão, combinado com a falência das instituições que presidem a regulamentação da indústria de hidrocarbonetos no país, e dos órgãos que fiscalizam o licenciamento ambiental de seus empreendimentos.

CONCLUSÃO

49. Com base no exposto, **reitera-se o pedido de acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva das rés PETRA e BAYAR, com o consequente deferimento do pedido de assistência das mesmas a ANP**.

50. Caso ultrapassada esta preliminar, **no mérito, requer-se sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na petição inicial.**

51. Requer-se, ainda, a produção de todas as provas admitidas em direito, informando que PETRA e BAYAR receberão intimações por meio de seu advogado abaixo assinado, com escritório à Rua Visconde de Pirajá, 550/1110, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, 22410-901, em nome de quem deverão ser feitas todas as publicações.

Do Rio de Janeiro para Presidente Prudente, em 13 de maio de 2015.

PEDRO PAULO MAGALHAES - OAB/RJ 87.384

Documento recebido eletronicamente da origem

OAB/RJ 114.224

PROCURAÇÃO

1319

OUTORGANTE: **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com endereço na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4698, Conjunto 909, parte, Rebouças, CEP 80240-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.004.172/0001-85, neste ato representada nos termos do seu contrato social.

OUTORGADOS: **PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 87.384, **MARCOS DE CARVALHO BORGES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.117 e **EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.224, todos integrantes do escritório **PEDRO PAULO MAGALHÃES ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 73.977.845/0001-05, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 550, Sala 1.110, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22410-901.

PODERES: Os das cláusulas *ad judicia* e os especiais para transigir, acordar, desistir, receber e dar quitação, assinar termos, firmar compromissos, substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo exercer todos os poderes aqui conferidos em conjunto ou separadamente, para representar a **OUTORGANTE** nos autos da Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.403.6112, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP, bem como em qualquer ação ou procedimento correlato, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2015.

BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Documento recebido eletronicamente da origem

Receita Federal

1320

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.004.172/0001-85
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/12/2010

NOME EMPRESARIAL
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AV SETE DE SETEMBRO	**4698**	**CONJ 909 - PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.240-000	**BATEL**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(41) 3023-3668 / (41) 3044-3667

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/12/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **22/04/2015** às **19:12:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

Documento recebido eletronicamente da origem

1321

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/04/2015

Documento recebido eletronicamente da origem

1322

BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 13.004.172/0001-85
NIRE nº 41206935351

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

W. LARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, nº 551, 4º Andar, 401, parte, Centro, CEP 80.020-936, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 00.855.030/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 4120340544-1, em sessão de 27/09/1995, neste ato representada por sua administradora **PAULA SUELEN DE LARA BAU**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.330.764-5 - SSP/PR, expedida em 29/4/2009, e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.118.929-17, residente e domiciliada na Rua Marcos Lopes, nº 90, Apto. 231, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.513-080; e **CARLOS FERNANDO VIEIRA GAMBOA**, brasileiro, casado, economista, nascido em 17/05/1972, portador da cédula de identidade civil CNH 00019288448, emitida pelo DETRAN-SP em 15/09/2010, e inscrito no CPF/MF nº 028.532.267-27, residente e domiciliado na Rua Lourenço de Almeida, 509, Apto 82, São Paulo, SP, CEP 04.508-900, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (a "**Sociedade**"), com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4698, Conjunto 909, parte, Batel, CEP 80.240-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 13.004.172/0001-85, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41206935351, em sessão de 03/12/2010, resolvem alterar o contrato social da sociedade; de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

T63

Documento recebido eletronicamente da origem

Cláusula Primeira – Resolvem re-ratificar a Cláusula Terceira constante da Terceira Alteração de Contrato Social da Sociedade, cujo registro foi certificado em 01/10/2013, sob o nº 20135492203, protocolo 13/549220-3, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula Terceira*** *– As novas quotas emitidas são totalmente integralizadas neste ato, da seguinte forma: (i) as 3.375.000 (três milhões, trezentas e setenta e cinco mil) novas quotas da sócia* ***W. LARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.****, no valor total de R$ 3.375.000,00 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), são integralizadas mediante conversão em capital de igual montante do valor total do adiantamento para futuro aumento de capital feito pela* ***W. LARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.*** *à sociedade e devidamente registrado em seu livro razão; e (ii) as 1.125.000(um milhão, cento e vinte e cinco mil) novas quotas do sócio* ***CARLOS FERNANDO VIEIRA GAMBOA****, no valor total de R$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais), são integralizadas mediante conversão total do crédito de igual valor detido por* ***CARLOS FERNANDO VIEIRA GAMBOA*** *contra a sociedade, em razão de mútuo devidamente registrado no livro razão.*

Parágrafo Primeiro *– Após a integralização de capital social, o capital social no valor de R$ 4.500.500,00 (quatro milhões, quinhentos mil e quinhentos reais) dividido em 4.500.500 (quatro milhões, quinhentas mil e quinhentas) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:*

SÓCIOS	***QUOTAS***	***%***	***VALOR (R$)***
W. LARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	*3.375.375*	*75,00*	*3.375.375,00*
CARLOS FERNANDO VIEIRA GAMBOA	*1.125.125*	*25,00*	*1.125.125,00*
TOTAL	***4.500.500***	***100,00***	***4.500.500,00***

Documento recebido eletronicamente da origem

Cláusula Segunda – Fica alterada a Cláusula 2ª do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Cláusula 2ª*** *– A Sociedade terá por objeto: (i) a incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00); (ii) o loteamento de imóveis próprios com ou sem benfeitorias (CNAE 6810-2/03 e 4299-5/99); (iii) compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01); (iv) a administração de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02); (v) a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural, convencional ou não convencional, e de outros hidrocarbonetos fluidos, (CNAE 06.00-0/01 e 09.10-6/00), além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, no Brasil ou no exterior, diretamente ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, inclusive mediante consórcios, e (vi) a participação no capital de outras sociedades, no Brasil e no exterior (CNAE 64.63-8/00 e 64.62-0/0).*"

Cláusula Terceira – Fica aprovada a inclusão do Parágrafo 4º à Cláusula 4ª do contrato social da Sociedade, com a seguinte redação:

> *"Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade serão de propriedade privativa de brasileiros, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo que, em qualquer caso, pelo menos cinquenta e um por cento do capital total e do capital votante da Companhia deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros."*

Cláusula Quarta – Fica aprovada a inclusão dos Parágrafos 5º e 6º à Cláusula 5ª do contrato social da Sociedade, com as seguintes redações:

Documento recebido eletronicamente da origem

"Parágrafo 5º - A administração ou gerência da Sociedade caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes."; e

"Parágrafo 6º - A Companhia terá em seu quadro de funcionários, ao menos, dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros."

Cláusula Quinta – Diante das deliberações sociais aprovadas no presente instrumento, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 13.004.172/0001-85

NIRE nº 41206935351

CONTRATO SOCIAL

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

Cláusula 1ª – A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4698, Conjunto 909, parte, Batel, CEP 80.240-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional. A sociedade possui uma filial localizada na Alameda dos Maracatins, nº 426, Conjunto 407, Moema, CEP 04089-000, na cidade de São Paulo - SP,com capital social destacado da matriz no valor de R$ 100,00 (cem reais) para fins fiscais.

Cláusula 2ª – A Sociedade terá por objeto: (i) a incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00); (ii) o loteamento de imóveis próprios com ou sem benfeitorias (CNAE 6810-2/03 e 4299-5/99); (iii) compra e venda de imóveis próprios

Documento recebido eletronicamente da origem

(CNAE 6810-2/01); (iv) a administração de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02); (v) a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural, convencional ou não convencional, e de outros hidrocarbonetos fluidos, (CNAE 06.00-0/01 e 09.10-6/00), além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, no Brasil ou no exterior, diretamente ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, inclusive mediante consórcios, e (vi) a participação no capital de outras sociedades, no Brasil e no exterior (CNAE 64.63-8/00 e 64.62-0/0).

Cláusula 3ª – As atividades da sociedade têm início na data da assinatura do presente contrato social e durará por prazo indeterminado.

Capítulo II - Do Capital Social

Cláusula 4ª – O capital social é de R$ 4.500.500,00 (quatro milhões, quinhentos mil e quinhentos reais), dividido em 4.500.500 (quatro milhões, quinhentas mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R$)
W. LARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	3.375.375	75,00	3.375.375,00
CARLOS FERNANDO VIEIRA GAMBOA	1.125.125	25,00	1.125.125,00
TOTAL	**4.500.500**	**100,00**	**4.500.500,00**

Parágrafo 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º – Cada quota dará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 3º – As quotas são indivisíveis, sendo que a Sociedade somente reconhecerá um possuidor para cada quota.

Documento recebido eletronicamente da origem

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade serão de propriedade privativa de brasileiros, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo que, em qualquer caso, pelo menos cinquenta e um por cento do capital total e do capital votante da Companhia deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros.

Capítulo III - Da Administração da Sociedade

Cláusula 5ª - A administração da Sociedade competirá ao sócio Sr. CARLOS FERNANDO VIEIRA GAMBOA, já qualificado, e a Sra. PAULA SUELEN DE LARA BAU, também já qualificada, **qualquer deles agindo isoladamente**.

Parágrafo 1º - Os sócios quotistas poderão de comum acordo nomear administradores, sócios ou não, no Contrato Social ou em ato separado, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração e representação da Sociedade.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá ser representada por procuradores, que serão constituídos por procuração com poderes específicos e prazo determinado, outorgada pelos administradores em conjunto, **com exceção dos seguintes casos, nos quais os administradores da Sociedade, agindo isoladamente, poderão constituir procuradores, através de procuração com prazo determinado ou não**: (i) para a representação da Sociedade em juízo; e (ii) para a representação da Sociedade perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP em assuntos relacionados à Décima Segunda Rodada de Licitações, incluindo com poderes especiais para a prática dos atos e assunção de responsabilidade relativamente à licitação e à eventual proposta a ser apresentada pela Sociedade, bem como poderes para receber, entregar e firmar documentos, retirar os Pacotes de Dados e Informações, autorizar terceiros a retirá-los, pagar taxas, propor, recorrer, acordar e, ainda, aqueles para praticar os demais atos que sejam necessários para toda e qualquer finalidade relacionada à referida Décima Segunda Rodada de Licitações.

Parágrafo 3º - Os sócios quotistas e administradores estão dispensados de prestar caução.

Documento recebido eletronicamente da origem

Parágrafo 4º - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Parágrafo 5º - A administração ou gerência da Sociedade caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

Parágrafo 6º - A Companhia terá em seu quadro de funcionários, ao menos, dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

Capítulo IV - Da Cessão de Quotas e da Retirada ou Exclusão de Sócio

Cláusula 6ª – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir a terceiros suas quotas, no todo ou em parte, sem primeiro notificar o outro sócio, que terá direito de preferência nas mesmas condições. A fim de dar cumprimento ao disposto nesta Cláusula, o sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas dará ao outro sócio aviso, por escrito, informando o seu desejo de ceder ou transferir as quotas e as condições de tal cessão ou transferência. Ao receber tal aviso, o outro sócio terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, para informar se deseja ou não exercer o direito de preferência, em proporção às quotas que possui. Caso não o deseje, a cessão ou transferência poderá ser feita a terceiros, nas condições previstas no aviso.

Clausula 7ª - A retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não implicará na extinção da Sociedade, permanecendo em vigor o Contrato Social, com todos os seus efeitos, podendo a Sociedade permanecer apenas com o sócio remanescente pelo prazo de 180 dias, ou transferir para um terceiro a participação societária do sócio que se retirou da Sociedade.

STJ 0063

Documento recebido eletronicamente da origem

Capítulo V - Do Exercício Social

Cláusula 8ª – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço anual e as demonstrações de resultados do exercício.

Parágrafo único – Os sócios poderão distribuir lucros mensalmente, em proporções diferentes às respectivas participações no capital social, sem prejuízo das mesmas, obedecidas as disposições legais pertinentes, sendo que, o lucro residual ou o prejuízo apurado no Balanço Geral e Demonstrativo de Resultado, no encerramento de cada exercício social, será distribuído ou suportado na proporção estabelecida pelos sócios.

Capítulo VI - Da Liquidação e Dissolução

Cláusula 9ª – A sociedade entrará em liquidação voluntária por resolução dos sócios.

Cláusula 10ª – No caso de falecimento de sócio, a sua viúva ou herdeiro poderá sucedê-lo na sociedade, se quiser. Se os sucessores do sócio falecido optarem por se retirar da sociedade, receberão seus haveres calculados pelo patrimônio líquido real consolidado, a ser estabelecido, então, por uma empresa de auditoria, de reputada idoneidade técnica, escolhida pelos interessados. A auditoria deverá levar em conta, ao estabelecer o valor patrimonial das quotas, os valores reais dos ativos da empresa, inclusive os valores intangíveis de avaliação. A auditoria deverá ser feita com base nos balanços ou balancetes levantados dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à retirada dos sucessores do falecido.

Capítulo VII - Do Foro

Cláusula 11ª – Qualquer ação entre os sócios ou deles contra a Sociedade, baseada neste contrato social, será proposta no foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Documento recebido eletronicamente da origem

1330
9

Por estarem assim, justos e contratados, os sócios assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de conteúdo idêntico e de um só efeito, na presença de (2) duas testemunhas.

Curitiba, 28 de janeiro de 2014.

Sócios:

W. LARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Paula Suelen de Lara Bau

CARLOS FERNANDO VIEIRA GAMBOA

Administradores:

PAULA SUELEN DE LARA BAU

CARLOS FERNANDO VIEIRA GAMBOA

Testemunhas:

Nome: Eduardo B. E. Silva
RG: 114.224.089/25
CPF: 081.349.207-64

Nome: Marcos Rosalinski
RG: 4132125-3
CPF: 019168939-76

Visto do Advogado:

Marcos Borges
OAB/RJ 114.117

TABELIONATO E REG. CIVIL STA. QUITÉRIA - CURITIBA - PR
CID ROCHA NOTÁRIO

TABELIONATO SANTA QUITÉRIA
Nossa Senhora Aparecida, 305
Sala. 13 - Fone: (41) 3342-7372
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná
CID ROCHA JUNIOR - NOTÁRIO

Selo: cToUc.92J13.MMb6Q-zr3Do.tr9D
Valide em http://funarpen.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
PAULA SUELEN DE LARA BAU e CARLOS FERNANDO VIEIRA GAMBOA. ***
FBRUEQXUG-9889AB-15. *1217*
Em testemunho da verdade.

Curitiba-PR, 30 de janeiro de 2014.

LOECY MARIA ROCHA
Substituta
SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/02/2014
SOB NÚMERO: 20140579230
Protocolo: 14/057923-0, DE 31/01/2014
Empresa: 41.2.0[illegible]535.1
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Documento recebido eletronicamente da origem

1331
g

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **PETRA ENERGIA S.A.**, com endereço na cidade de São Paulo, Rua Piauí, nº 874, Higienópolis, CEP 01241-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.243.291/0001-98, neste ato representada nos termos do seu estatuto social.

OUTORGADOS: **PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 87.384, **MARCOS DE CARVALHO BORGES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.117, e **EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.224, todos integrantes do escritório **PEDRO PAULO MAGALHÃES ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 73.977.845/0001-05, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 550, Sala 1.110, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22410-901.

PODERES: Os das cláusulas *ad judicia* e os especiais para transigir, acordar, desistir, receber e dar quitação, assinar termos, firmar compromissos, substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo exercer todos os poderes aqui conferidos em conjunto ou separadamente, para representar a **OUTORGANTE** nos autos da Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.403.6112, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP, bem como em qualquer ação ou procedimento correlato, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 22 de abril de 2015.

7º Reg. Civil Consolação

7º Reg. Civil

PETRA ENERGIA S.A.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO Bel. Aldegar Fiori Oficial
AV. ANGÉLICA, 2168 - CEP 01228-200 - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3256-5506 / 3881-4555
Reconheço por semelhança a firma de: (1) ROBERTO VIANA BATISTA JUNIOR e (2) PHILIP YANG, em documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 23 de abril de 2015.
Em Testº ____ da verdade.
Cód. [20120423103602000573291]
Válido somente com selo de autenticidade - R$ 9,60

FIRMA 2 1034AA085446

ALESSANDRO LUCA FERREIRA
ESCREVENTE DESIGNADO

Documento recebido eletronicamente da origem

Receita Federal

1332

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.243.291/0001-98
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/02/2005

NOME EMPRESARIAL
PETRA ENERGIA S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
06.00-0-01 - Extração de petróleo e gás natural

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PIAUI	**874**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.241-000	**HIGIENOPOLIS**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@PETRAENERGIA.COM.BR	**(11) 3124-2470**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **11/05/2015** às **16:36:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/05/2015

Documento recebido eletronicamente da origem

1333
9

JUCESP PROTOCOLO
0.050.119/15-1

PETRA ENERGIA S/A
CNPJ/MF nº 07.243.291/0001-9
NIRE: 35300471709

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JANEIRO DE 2015

I. **Dia, Hora e Local**: No dia 1º de janeiro de 2015, às 15:00 horas, na sede social da Petra Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Piauí, 874, Higienópolis, CEP 01241-000.

II. **Convocação e Presença**: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

III. **Mesa**: Roberto Viana Batista Júnior, Presidente; e Sheila Gomes Ferreira Sansone, Secretária.

IV. **Ordem do Dia**: (i) deliberar sobre alterações à estrutura atual da administração da Companhia; (ii) reeleição e nomeação de membros da diretoria da Companhia; (iii) renúncia de membros da diretoria da Companhia;

V. Deliberações tomadas por unanimidade dos acionistas presentes:

5.1. Foi considerada regular a assembleia e aprovada a lavratura da presente ata na forma sumária, com base nos artigos 124, §4º e 130, § 1º, da Lei 6.404/76.

5.2. Foi aprovada a modificação da estrutura da administração da Companhia, de modo que será excluído o atual Capítulo V do Estatuto Social da Companhia e os Capítulos III e IV passarão a ter a seguinte redação:

*"**CAPÍTULO III***

ASSEMBLEIA GERAL

***Artigo 9º**. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim*

Documento recebido eletronicamente da origem

1334
9

o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas

***Artigo 10º**. As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas na forma prevista no artigo 123 da Lei nº 6.404/76.*

***Artigo 11º**. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.*

***Artigo 12º**. Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais previstas no Artigo 10º acima, será considerada regularmente convocada a Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.*

***Artigo 13º**. A Assembleia Geral apenas poderá se instalar, em qualquer convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social da Companhia.*

***Artigo 14º**. Somente poderão participar da Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da referida Assembleia Geral.*

***Artigo 15º**. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social serão tomadas por maioria de voto dos presentes, não se computando os votos em branco.*

***Parágrafo Único.** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei ou no presente Estatuto, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:*

(i) alteração do número de membros, composição ou forma de nomeação, mandato e competência da Diretoria;

(ii) eleição e destituição a qualquer tempo dos membros da Diretoria da Companhia;

(ii) fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia;

(iv) aprovação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de encerramento de exercício por eles apresentadas;

Documento recebido eletronicamente da origem

1335

(v) aprovação da política de reinvestimentos da Companhia, da proposta da administração de destinação do lucro da Companhia, da declaração e fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos acionistas pela Companhia, da constituição de reservas de capital ou lucros pela Companhia;

(vi) alteração da política de distribuição de dividendos que acarrete redução do dividendo mínimo obrigatório em nível inferior ao estipulado no §3º do Artigo 22º abaixo;

(vii) o resgate, recompra ou amortização de ações pela Companhia, os termos e condições das operações, incluindo, mas sem limitação, o respectivo valor a ser pago, observados os parâmetros definidos em lei;

(viii) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e

(ix) suspensão do exercício dos direitos de acionista.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

***Artigo 16º**. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por três Diretores, sendo um Presidente-Executivo, um Vice-Presidente Executivo e um Diretor Geral Executivo, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.*

§1º O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a posse dos respectivos substitutos.

***Artigo 17º**. A remuneração global da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral.*

***Artigo 18º**. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas próprio, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76.*

***Artigo 19º**. A Diretoria, representada pelo Presidente-Executivo, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.*

Documento recebido eletronicamente da origem

1336

Artigo 20º. *A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:*

(i) por seu Presidente Executivo

(ii) por seu Vice-Presidente Executivo sempre em conjunto com o Presidente-Executivo, ou com o Diretor Geral Executivo, ou ainda com um procurador, com poderes especiais, devidamente constituídos pelo Presidente-Executivo isoladamente, ou em conjunto com o Vice-Presidente Executivo.

(iii) por dois procuradores, em conjunto, constituídos pelo Presidente-Executivo isoladamente, ou em conjunto com o Vice-Presidente Executivo.

Artigo 21º. *A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais. A reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente-Executivo com antecedência mínima de 02 (dois) dias e serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.*

Parágrafo Único. *Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 21, in fine, deverão igualmente constar no Livro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata."*

5.3. Em decorrência das alterações mencionadas no item 5.2 acima, renumerar os artigos do Estatuto Social da Companhia e consolidá-lo passando a vigorar com a redação constante do Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins e efeitos de direito.

5.4. Nos termos do artigo 15º, parágrafo único, inciso II do Estatuto Social da Companhia, os acionistas, por unanimidade, reelegeram e nomearam, pelo prazo de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição: **(i)** o Sr. **Roberto Viana Batista Júnior**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade RG nº 37.383.233-3, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 193.511.784-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo,

Documento recebido eletronicamente da origem

1337

Estado de São Paulo, na Rua Piauí, 874, Higienópolis, CEP 01241-000, para o cargo de Presidente Executivo, **(ii)** o Sr. **Philip Yang**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade, RG nº 7.779.288-9, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.331.978-94, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Piauí, 874, Higienópolis, CEP 01241-000, para o cargo de Vice-Presidente Executivo; e **(iii)** o Sr. **Winston Fritsch**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 02.015.048-8 emitida pela SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.632.037-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 157, Centro, CEP 20040-006, para o cargo de Diretor Geral Executivo.

5.5. Os Diretores ora reeleitos tomam posse mediante assinatura no respectivo termo de posse e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5.6. Ato contínuo, também nos termos do artigo 15º, parágrafo único, inciso II, do Estatuto Social da Companhia, os acionistas , por unanimidade, consignaram e acataram os pedidos de renúncia: **(i)** do Sr. **Bruno Guedes Pereira**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 30.827.343-6 emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 225.005.558-01, residente e domiciliado na Rua Piauí, 874, Higienópolis, CEP 01241-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do cargo de Vice-Presidente Executivo; **(ii)** da Sra. **Sheila Gomes Ferreira Sansone**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade RG nº 27.403.716-6 expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 165.820.118-39, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Piauí, 874, Higienópolis, CEP 01241-000, do cargo de Vice-Presidente Executiva; **(iii)** do Sr. **Gerson Alvaro Scheufler**, brasileiro casado, geólogo, portador do documento de identidade RG nº 53.971.100-7 emitido pela SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 239.962.691-53, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 157, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20040-006, do cargo de Diretor Corporativo; **(iv)** da Sra. **Ana Bizzotto Melo**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 11951947 emitida pela SSP/MG e do CPF/MF sob nº 014.995.376-38, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 874, Higienópolis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01241-000 do cargo de

Documento recebido eletronicamente da origem

1338

Diretora Corporativa; **(v)** do Sr. **Marcos Antônio Lins da Costa Cintra,** brasileiro, solteiro, jornalista, portador do documento de identidade RG nº 4228982 emitido pela SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 869.058.994-53, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 157, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20040-006, do cargo de Diretor Corporativo; **(vi)** da Sra. **Marina Ferraz Aidar**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade RG nº 30.120.608-9 emitido pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 285.692.058-64, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Piauí, 874, Higienópolis, CEP 01241-000, do cargo de Diretora Corporativa da Companhia. **(vii)** da Sra. **Anna Paula de Abreu da Costa Carvalho**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 87.516 emitida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.443.387-64, residente e domiciliada na Avenida Rio Branco, nº 157, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20040-006, do cargo de Diretora Corporativa; **(viii)** do Sr. **Marcelo Cavalcanti Veloso Costa**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade RG nº 1265631 emitido pela SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 314.542.404-15, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 157, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do cargo de Diretor Geral de Operações; **(ix)** do Sr. **José Roberto Scalon Cotello, brasileiro,** casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 3354455-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 598.996.979-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 157, Centro, CEP 20040-006, do cargo de Diretor Geral Adjunto de Operações; **(x)** do Sr. **Francisco das Chagas Silva**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do documento de identidade nº 05579675-9, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 331.150.017-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 157, Centro, CEP 20040-006, do cargo de Diretor de Operações; **(xi)** do Sr. **Lino Brito Teixeira**, brasileiro, divorciado, geólogo, portador do documento de identidade nº 150414455-4, emitido pelo CREA-PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.335.462-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 157, Centro, CEP 20040-006,do cargo de Diretor de Exploração; **(xii)** do Sr. **Lívio Marques Pinto**, brasileiro, casado, geólogo e geofísico, portador do documento de identidade nº 32.255-D emitido pelo CREA-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 452.839.317-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 157, Centro, CEP 20040-006, do cargo de Diretor de Exploração; **(xiii)** do Sr. **Raimundo José Paiva**, brasileiro, casado, geólogo, portador do documento de identidade RG nº 307.937 emitido pela SSP/AP, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.674.722-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 157, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20040-006, do

Documento recebido eletronicamente da origem

1339

cargo de Diretor de Exploração; **(xiv)** do Sr. **Renato Cesar Salgado da Fonseca,** brasileiro, casado, geólogo, portador do documento de identidade nº 6597 emitido pelo CREA-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.437.791-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 157, Centro, CEP 20040-006, do cargo de Diretor Executivo; **(xv)** do Sr. **Charles Cristiano de Assis Lima**, brasileiro, casado, geólogo, portador da cédula de identidade RG nº 3.372.319 emitida pela SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 647.935.912-72, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 157, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20040-006, do cargo de Diretor Executivo; **(xvi)** o Sr. **Jaime Fernandes Eiras**, brasileiro, casado, geólogo, portador da cédula de identidade RG nº 3.925.247 emitida pela SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.036.712-49, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 157, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20040-006, do cargo de Diretor Executivo; As renúncias dos referidos diretores tornam-se plenamente eficazes perante a Companhia, a partir deste momento, conforme os termos de renúncia apresentados aos acionistas.

5.7 Em virtude da deliberação aprovada acima, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição:

Cargo	Nome	Data de Posse	Data de vencimento do mandato
Presidente Executivo	Roberto Viana Batista Júnior	01/01/2015	01/01/2018
Vice-Presidente Executivo	Philip Yang	01/01/2015	01/01/2018
Diretor Geral Executivo	Winston Fritsch	01/01/2015	01/01/2018

VI. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 1º de janeiro de 2015. -

Roberto Viana Batista Júnior
- Presidente -

Sheila Gomes Ferreira Sansone
- Secretária -

I:\SOCIETÁRIO\PETRA ENERGIA S.A\Minutas\AGE\AGE Petra- reeleição diretoria - renúncia diretores - estatuto consolidado.docx

Documento recebido eletronicamente da origem

1340

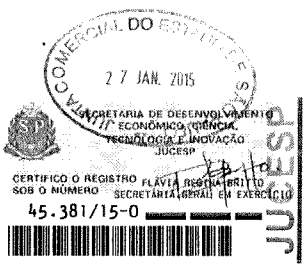

Documento recebido eletronicamente da origem

1341

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE EXTRAORDINÁRIA DA PETRA ENERGIA S.A. REALIZADA EM 1º DE JANEIRO DE 2015.

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTA

	Ações	Assinaturas
STR PROJETOS E PARTICIPAÇÕES EM RECURSOS NATURAIS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Piauí, parte, nº 874, Higienópolis, CEP 01241-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.251.676/0001-37.	148.630.443	Roberto Viana Batista Júnior Philip Yang
TOTAL:	148.630.443	

São Paulo, 1º de janeiro de 2015.

Documento recebido eletronicamente da origem

1342

Anexo I

Petra Energia S.A.

CNPJ/MF: 07.243.291/0001-98

NIRE: 35300471709

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A sociedade anônima sob a denominação de Petra Energia S.A. ("Companhia"), com prazo de duração indeterminado, é regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei nº 6.404/76").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Piauí, 874, Higienópolis, CEP 01241-000, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social: (a) a exploração, desenvolvimento, produção, beneficiamento e comercialização de hidrocarbonetos; (b) a geração de energia; (c) o planejamento, transporte e armazenamento de máquinas, equipamentos, suprimentos e insumos próprios e/ou de terceiros; e (d) a participação em outras sociedades.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 148.630.443,00 (cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta

Documento recebido eletronicamente da origem

1343

mil, quatrocentos e quarenta e três reais), dividido em 148.630.443 (cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, do presente Estatuto Social e de acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

Artigo 7º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de Transferência de Ações Nominativas.

Artigo 8º. As despesas de desdobramento, grupamento ou substituição de certificados de ações, quando solicitados pelas acionistas, correrão por sua conta, por preço não superior ao custo.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Artigo 10º. As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas na forma prevista no artigo 123 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 11º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Documento recebido eletronicamente da origem

1344

Artigo 12º. Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais previstas no Artigo 10º acima, será considerada regularmente convocada a Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 13º. A Assembleia Geral apenas poderá se instalar, em qualquer convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social da Companhia.

Artigo 14º. Somente poderão participar da Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da referida Assembleia Geral.

Artigo 15º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social serão tomadas por maioria de voto dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei ou no presente Estatuto, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) alteração do número de membros, composição ou forma de nomeação, mandato e competência da Diretoria;

(ii) eleição e destituição a qualquer tempo dos membros da Diretoria da Companhia;

(ii) fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia;

(iv) aprovação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de encerramento de exercício por eles apresentadas;

(v) aprovação da política de reinvestimentos da Companhia, da proposta da administração de destinação do lucro da Companhia, da declaração e fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos acionistas pela Companhia, da constituição de reservas de capital ou lucros pela Companhia;

(vi) alteração da política de distribuição de dividendos que acarrete redução do dividendo mínimo obrigatório em nível inferior ao estipulado no §3º do Artigo 22º abaixo;

(vii) o resgate, recompra ou amortização de ações pela Companhia, os termos e condições das operações, incluindo, mas sem limitação, o respectivo valor a ser pago, observados os parâmetros definidos em lei;

(viii) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e

Documento recebido eletronicamente da origem

(ix) suspensão do exercício dos direitos de acionista.

1345

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 16º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por três Diretores, sendo um Presidente-Executivo, um Vice-Presidente Executivo e um Diretor Geral Executivo, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§1º O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a posse dos respectivos substitutos.

Artigo 17º. A remuneração global da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Artigo 18º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas próprio, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 19º. A Diretoria, representada pelo Presidente-Executivo, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 20º. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

(i) por seu Presidente Executivo

(ii) por seu Vice-Presidente Executivo sempre em conjunto com o Presidente-Executivo, ou com o Diretor Geral Executivo, ou ainda com um procurador, com poderes especiais, devidamente constituídos pelo Presidente-Executivo isoladamente, ou em conjunto com o Vice-Presidente Executivo.

(iii) por dois procuradores, em conjunto, constituídos pelo Presidente-Executivo isoladamente, ou em conjunto com o Vice-Presidente Executivo.

Documento recebido eletronicamente da origem

1346

Artigo 21º. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais. As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente-Executivo com antecedência mínima de 02 (dois) dias e serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Único. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 21, *in fine,* deverão igualmente constar no Livro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 22º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro. A Companhia submeterá aos acionistas suas demonstrações financeiras anuais auditadas, em até 90 (noventa) dias corridos, contados do término do respectivo exercício social.

Parágrafo Segundo. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e observadas as disposições de acordos de acionistas.

Parágrafo Terceiro. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório e não-cumulativo de, pelo menos, o mínimo previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Documento recebido eletronicamente da origem

1347

Parágrafo Quarto. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quinto. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Sexto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar aos seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202, §3º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 23º. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.

Artigo 24º. No caso de liquidação da Companhia, depois de pagos ou garantidos os credores, serão apurados os haveres sociais, sendo que o ativo remanescente, se existente, deverá ser distribuído aos acionistas na mesma proporção do número de ações por eles detidos no capital social da Companhia.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º. Aos casos omissos neste Estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

Documento recebido eletronicamente da origem

1348

Artigo 26º. Os acionistas, a Companhia e seus Administradores têm a obrigação de observar rigorosamente as disposições vinculantes de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e averbado nos livros de registro, incluindo as restrições a transferências de ações. A administração da Companhia fará com que os acordos de acionistas sejam arquivados, ainda, na sede de todas as suas sociedades controladas diretas e indiretas.

Artigo 27º. Qualquer disputa, controvérsia, demanda ou litígio de qualquer natureza decorrente ou relacionado a este Estatuto Social deverá ser submetido à arbitragem na Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") e será resolvido no âmbito das regras de arbitragem da CCBC ("Regras da CCBC"), em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros, que serão nomeados em conformidade com as Regras da CCBC. Cada Parte da arbitragem deverá nomear um árbitro e os árbitros assim nomeados conjuntamente nomearão o Presidente. Se houver mais de um demandante ou mais de um demandado, os demandantes ou demandados, conforme o caso, nomearão em conjunto um árbitro. Os árbitros devem falar e escrever fluentemente português e inglês e os advogados devem ser admitidos pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - para exercer a advocacia no Brasil.

Parágrafo Segundo. O procedimento arbitral será realizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzido pela CCBC em caráter confidencial e no idioma português. A decisão arbitral será final e vinculativa para as Partes. A decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de 9 (nove) meses após o tribunal arbitral ser instalado. Esse prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses adicionais pelo tribunal arbitral, desde que o tribunal arbitral indique as razões para a prorrogação.

Parágrafo Terceiro. Caso qualquer das partes necessite ajuizar uma medida cautelar, seja ela preventiva, provisória ou permanente, as Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e as Partes acordam em não requerer que órgãos judiciais decidam sobre o mérito da demanda ou controvérsia objeto da arbitragem, exceto conforme estritamente necessário para a concessão de medida cautelar ou solução semelhante. Fica ressalvado, no entanto, que estas disposições não limitam os direitos das partes, nos termos dos artigos 32 e 33 de Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Documento recebido eletronicamente da origem

1349

Parágrafo Quarto. As despesas e custos da arbitragem, incluindo honorários advocatícios, serão pagos pela Parte que der início ao procedimento arbitral, ou pela Parte que perder a causa, conforme determinado pelo tribunal arbitral.

Artigo 28º. Em virtude das exigências previstas na Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979 e no artigo 17 do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980: (i) pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia pertencerá sempre a brasileiros; (ii) o quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros; (iii) a administração da Companhia caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados sempre a estes poderes predominantes; e (iv) as ações representativas do capital social da Companhia revestirão sempre a forma nominativa.

Documento recebido eletronicamente da origem

TERMO DE POSSE

1350

Em 1º de janeiro de 2015, compareceu à sede da **PETRA ENERGIA S.A.**, com sede na Rua Piauí, 874, Higienópolis, CEP 01241-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.243.291/0001-98 ("Companhia") o Sr. **ROBERTO VIANA BATISTA JÚNIOR,** brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade R.G. nº 37.383.233-3, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 193.511.784-04, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 874, Higienópolis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01241-000, para tomar posse, nos termos da lei e do Estatuto Social da Companhia, do cargo de Presidente Executivo, para o qual foi reeleito na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 1º de janeiro de 2015, para o que foi lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Presidente Executivo ora reeleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial ou condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 1º de janeiro de 2015.

ROBERTO VIANA BATISTA JÚNIOR

Documento recebido eletronicamente da origem

TERMO DE POSSE

1351

Em 1º de janeiro de 2015, compareceu à sede da **PETRA ENERGIA S.A.**, com sede na Rua Piauí, 874, Higienópolis, CEP 01241-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.243.291/0001-98 ("Companhia") o Sr. **PHILIP YANG,** brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade, RG nº 7.779.288-9, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.331.978-94, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Piauí, 874, Higienópolis, CEP 01241-000, para tomar posse, nos termos da lei e do Estatuto Social da Companhia, do cargo de Vice-Presidente Executivo, para o qual foi reeleito na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 1º de janeiro de 2015, para o que foi lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Vice-Presidente Executivo ora reeleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial ou condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 1º de janeiro de 2015.

PHILIP YANG

Documento recebido eletronicamente da origem

TERMO DE POSSE

1352

Em 1º de janeiro de 2015, compareceu à sede da **PETRA ENERGIA S.A.**, com sede na Rua Piauí, 874, Higienópolis, CEP 01241-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.243.291/0001-98 ("**Companhia**") o Sr. **WINSTON FRITSCH**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 02.015.048-8 emitida pela SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.632.037-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 157, Centro, CEP 20040-006, para tomar posse do cargo de Diretor Geral Executivo da Companhia, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de janeiro de 2015, para o que foi lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Diretor Geral Executivo ora eleito declara não estar impedido por lei especial ou condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 1º de janeiro de 2015.

WINSTON FRITSCH

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0006519-75.2014.403.6112/5

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. VITOR CARLOS DE OLIVEIRA - OAB SP242241 (do TERCEIRO INTERESSADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 10489.

Presidente Prudente, 15/05/2015

RF : 6375
DOUGLAS DA SILVA ODILON - Tecnico/Analista Judiciario

---------- Detalhes da Carga ----------
| Advog Parte : Passiva |
| Conta Tempo : NAO |

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 27/05/15.

Tecnico/Analista Judiciario RF: 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

1354

FORUM PRUDENTE-SP
20/05/2015 15:21 h
Prot. 2015.61120013995 1
0006519-75.2014.403.6112
(CARGA A) (5a.V. PRUDENTE)
Juntada-JFSP 20/05/15
Rubrica

Foro de Pirapozinho / 2ª Vara Judicial

0000586-08.2015.8.26.0456

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Municipal
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal da Terceira Região - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação - INTIMAÇÃO DOS MUNICIPIOS
Reqte	:	**MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Reqdos	:	**ESTRELA DO NORTE S/P e outros**
Distribuição	:	Livre - 19/02/2015 10:53:54
2015/000308		
Juiz Titular		

2
V Judicial

CÍVEL

), Escr., subscr

Registrado sob nº _____

no livro competente nº _____

fls. _____

_____

Escrivão(a) Diretor(a)

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.00326

1355

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP1
20/05/2015 15:21 h
Prot. 2015.611200013995-1

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

0006519-75.2014.403.6112
[CARGA A] [5a V PRUDENTE]
Juntada JFSP 28/05/15
RF: Rubrica:

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.00326**

MANDADO DE ENTREGA

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA ao PROTOCOLO, no Juizo Deprecado, da CARTA PRECATÓRIA N. 74/2015.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **09 de Fevereiro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 74/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 4 de fevereiro de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

* 0 0 0 6 5 1 9 7 5 2 0 1 4 4 0 3 6 1 1 2 *

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PIRAPOZINHO, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS:** **1. ESTRELA DO NORTE, SP**, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA GETÚLIO VARGAS, 248 – CENTRO, ESTRELA DO NORTE, SP, telefone (18) 3999-3920, CEP 19230-000; **2. NARANDIBA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na AVENIDA MARECHAL RONDON, 491, CENTRO, NARANDIBA, SP, telefone (18) 3992-9090, CEP 19220-000; **3. SANDOVALINA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na AV. PREF. JOÃO BORGES FRIAS, 435 ou RUA ANTÔNIO SOARES PAIVA, 1268, CENTRO, AMBOS EM SANDOVALINA, SP, telefone (18) 3277-1105, CEP 19250-000; **4. TARABAI, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na AVENIDA MAL. CASTELO BRANCO, 2305, TARABAI, SP, telefone (18) 3289-9090, CEP 19210-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópia da decisão de fl(s). 449/473.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Foro de Pirapozinho / 2ª Vara Judicial



0000586-08.2015.8.26.0456

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Municipal
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal da Terceira Região - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação - INTIMAÇÃO DOS MUNICIPIOS
Reqte	:	**MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Reqdos	:	**ESTRELA DO NORTE S/P e outros**
Distribuição	:	Livre - 19/02/2015 10:53:54
2015/000308		
Juiz Titular		

2

V Judicial

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAPOZINHO
FORO DE PIRAPOZINHO
2ª VARA JUDICIAL
Rua Carlos Alberto Leite Boulhosa, nº 525, ., MORADA DO SOL - CEP 19200-000, Fone: (18) 3269-2104, Pirapozinho-SP - E-mail: pirapo2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das às

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0000586-08.2015.8.26.0456**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Requerido:	**ESTRELA DO NORTE S/P e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Miguel Martines Filho (26968)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 456.2015/000891-9 dirigi-me em Narandiba, bem como em Sandovalina, bem como em Tarabai e em Estrela do Norte, aos endereços indicados, e aí sendo INTIMEI o MUNICÍPIO DE NARANDIBA na pessoa do Sr. Prefeito Muncipal ENIO MAGRO; INTIMEI o MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal MARCOS ROBERTO SANFELICI; INTIMEI o MUNICÍPIO DE TARABAI, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal ELIAS NATALINO PEREIRA e INTIMEI o MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal HÉLIO LIMA DOS SANTOS, que receberam a contrafé e bem ciente ficaram conforme exarado.

O referido é verdade e dou fé.

Pirapozinho, 05 de maio de 2015.

Miguel Martines Filho.
Oficial de Justiça.

Distância estabelecida em linha reta ida Sandovalina/Estrela Norte 34,47km. Total 03 atos.
Distância estabelecida em linha reta ida Tarabai/Narandiba 15,22km. ~~Total 02 atos.~~
Total Geral ~~05 atos.~~

Distância efetivamente percorrida de ida, ausente transporte aéreo, 70km.

Para fins do art. 37 da lei 1111/2010, foram utilizados 3 horas e 40 minutos para cumprimento deste mandado.

Art 1025, §2º das NSCG. – maior distância 34,47km
03 atos de ressarcimento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MIGUEL MARTINES FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000586-08.2015.8.26.0456 e o código CO0000000AEGH.

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAPOZINHO
FORO DE PIRAPOZINHO
2ª VARA JUDICIAL
RUA CARLOS ALBERTO LEITE BOULHOSA, Nº 525, Pirapozinho-SP - CEP 19200-000
Horário de Atendimento ao Público: das às

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0000586-08.2015.8.26.0456**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Requerido:	**ESTRELA DO NORTE S/P e outros**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**456.2015/000891-9**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: NARANDIBA S/P
SANDOVALINA S/P
TARABAI S/P
ESTRELA DO NORTE S/P

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
AV. MARECHAL RONDON, 491, CENTRO - CEP 19220-000, Narandiba-SP, AV. PREF. JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 92500-000, AV. MAL. CASTELO BRANCO, 2305 - CEP 19210-000, Tarabai-SP e RUA GETULIO VARGAS, 248, CENTRO - CEP 19230-000, Estrela do Norte-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Francisco José Dias Gomes

Pirapozinho, 24 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO JOSE DIAS GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000586-08.2015.8.26.0456 e o código CO000000009VUB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAPOZINHO
FORO DE PIRAPOZINHO
2ª VARA JUDICIAL
Rua Carlos Alberto Leite Boulhosa, nº 525, ., MORADA DO SOL - CEP 19200-000, Fone: (18) 3269-2104, Pirapozinho-SP - E-mail: pirapo2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das às

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0000586-08.2015.8.26.0456**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Requerido:	**ESTRELA DO NORTE S/P e outros**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, efetuadas as devidas anotações, promovo a REMESSA dos presentes autos ao JUÍZO DEPRECANTE, com cumprimento POSITIVO.

Nada Mais. Pirapozinho, 08 de maio de 2015. Eu, , Renata Brigatti Piloni Candido Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Documento recebido eletronicamente da origem

JUSTIÇA FEDERAL
Fls.
5a VARA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a) RICARDO UBERTO RODRIGUES.
Presidente Prudente 04 de fevereiro de 2015

MARLEIDE M DE SOUZA FARAH (5392)
Tec/Aux/At.Judiciário (RF)

Processo No. 0006519-75.2014.403.6112

Determino que as intimações mencionadas às fls. 472/473 a serem cumpridas nas Comarcas limitrofes à cidade de Presidente Prudente sejam efetuadas por meio de Oficial de Justiça.

Presidente Prudente 04 de fevereiro de 2015

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

D A T A
Em data de 04 de fevereiro de 2015 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

MARLEIDE M DE SOUZA FARAH (5392)
Tec/Aux/At.Judiciário (RF)

Documento recebido eletronicamente da origem

Maria Roberta Sanfelice

Hélio Lima dos Santos

Elias Natalino Pereira

Enio Magro

Documento recebido eletronicamente da origem

2014.000651 9-75

136

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
22/05/2015 11:40 h
Prot. 2015.6112000143561
0006519-75.2014.403.6112
[CARGA A] [5a.V. PRUDENTE]
Juntada-JFSP 28/05/15
RF: 6377 Rubrica:

De Foro de Rosana <esaj@tjsp.jus.br>
Para: PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br
Data 5/21/2015 10:34
Assunto: Comunicado ao Juízo Deprecante
Anexos: fpgtmp30.rtf

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Documento recebido eletronicamente da origem

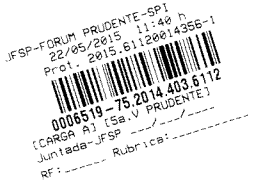

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA «COMARCA DO PROCESSO#RETORNA O NOME DA CO»
«FORO DO PROCESSO#RETORNA O NOME DO FORO »
DIPO 2 – DIVISÃO TÉCNICA DE DISTRIBUIÇÃO, INFORMAÇÕES E PROTOCOLOS CRIMINAIS
Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313 – térreo – Rua 9, Sala 0-304
CEP 01133-020 – Bom Retiro - São Paulo - SP
Fone: (11) 2127-9617 – E-mail: dipo2@tjsp.jus.br

OFÍCIO

Processo nº: **0000238-07.2015.8.26.0515**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
Nº na origem: **00065197520144036112**
Requerente:

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Requerido:

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS- ANP/SP e outro

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pelo presente levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Carta Precatória expedida dos autos em epígrafe, recebida nesta divisão, foi distribuída em 25/02/2015 ao Juízo de Direito da Vara Única, lá registrada sob número 0000238-07.2015.8.26.0515.

Para informações com referência a carta precatória acima distribuída favor reportar-se diretamente a vara contemplada com a distribuição.

A oportunidade me permite renovar a Vossa Excelência protestos de consideração.

Atenciosamente.

Rosana, 21 de maio de 2015.

DOCUMENTO EMITIDO PELO DIPO 2 – DIVISÃO TÉCNICA DE DISTRIBUIÇÃO, INFORMAÇÕES E PROTOCOLOS CRIMINAIS – FORO CENTRAL CRIMINAL

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA «COMARCA DO PROCESSO#RETORNA O NOME DA CO»
«FORO DO PROCESSO#RETORNA O NOME DO FORO »
DIPO 2 – DIVISÃO TÉCNICA DE DISTRIBUIÇÃO, INFORMAÇÕES E PROTOCOLOS CRIMINAIS
Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313 – térreo – Rua 9, Sala 0-304
CEP 01133-020 – Bom Retiro - São Paulo - SP
Fone: (11) 2127-9617 – E-mail: dipo2@tjsp.jus.br

1363

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito da Quinta Vara Federal de Presidente Prudente
Comarca de Não Informado

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2015.03.00.009637-5

1364

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP1
26/05/2015 17:15 h
Prot. 2015.61120014837-1
0006519-75.2014.403.6112
[CARGA AJ [5a V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 18/05/15
RF: 6315 Rubrica:

De: "ENVIO DE COMUNICACAO ELETRONICA" <COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Para: PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br
Data: 21/05/2015 19:05
Assunto: Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2015.03.00.009637-5
CC: COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br
Anexos: 201503000096375_4486608.htm; 201503000096375_4486608.pdf

MM. Senhor(a) Juiz(a), Nos termos das Ordens de Serviço n. 18, de 29/05/2009 e n. 35, de 17/05/2011, e da Resolução n. 293, de 13/09/2007, todas do TRF 3ª Região, transmitimos a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, a decisão proferida pelo órgão julgador em epígrafe. Observação: Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador. Caso haja dificuldade de visualização do arquivo anexo, siga as seguintes instruções: - Salve o arquivo em seu computador, - Clique no arquivo gravado com o botão direito do mouse, - Selecione Abrir com e, - Escolha um navegador de internet.

Documento recebido eletronicamente da origem

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
26/05/2015 17:15 h
Prot. 2015.61120014837-1
0006519-75.2014.403.6112
[CARGA A] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 28/05/15
RF: Rubrica:

Documento (4486608)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009637-28.2015.4.03.0000/SP

2015.03.00.009637-5/SP

RELATOR	:	Desembargador Federal CARLOS MUTA
AGRAVANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro
AGRAVADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROCURADOR	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro
AGRAVADO(A)	:	PETRA ENERGIA S/A
ADVOGADO	:	RJ114117 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro
AGRAVADO(A)	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento à decisão que, em ação civil pública, indeferiu requerimento em embargos declaratórios, para determinar à ANP o depósito judicial de valores pagos pela agravante a título de bônus de assinatura, taxa de participação na licitação e garantias contratuais, a fim de permitir o imediato ressarcimento de tais valores em caso de julgamento de procedência da demanda proposta pelo MPF, com julgamento pela ilegalidade da 12ª Rodada de Licitações de Blocos de Exploração de *"Gás de Xisto"* na bacia do Paraná, com consequente desconstituição dos contratos assinados pela agravante pela aquisição de blocos situados no Setor SPAR-CN, localizado no oeste do Estado de São Paulo.

Alegou que: (1) a ação civil pública foi ajuizada pelo MPF para anular a 12ª Rodada de Licitações de Blocos de Exploração de *"Gás de Xisto"* na bacia do Paraná e dos contratos daí advindos, dentre eles os relativos ao Setor SPAR-CN adquirido pela agravante, localizado no oeste do Estado de São Paulo, tendo em vista supostas nulidades no procedimento, assim como riscos ao meio ambiente, saúde humana e atividade econômica global pela utilização da técnica de fraturação na exploração; (2)

Documento recebido eletronicamente da origem

a liminar foi parcialmente concedida, suspendendo-se os efeitos das licitações e aquisições de blocos de exploração, com cominação de multa diária por descumprimento; (3) a agravante opôs embargos de declaração em face de tal decisão, a fim de esclarecer, dentre outros pontos, quanto à necessidade da ANP depositar judicialmente os valores já pagos pela agravante para participação no certame, a título de *"Bônus de Assinatura no valor de R$ 7.765.000,00, além de R$ 233.569,45 a título de taxas de participação e retenção de área e R$ 18.715.000,00 em garantias financeiras em decorrência dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo - PEM, todos referentes aos blocos PAR-T-198 e PAR-T-218"*; (4) o *"Bônus de Assinatura"* constitui o valor ofertado pelo licitante como proposta para obtenção da concessão do bloco de exploração, sendo pago à ANP quando da assinatura do contrato pelo vencedor como pagamento pelo direito de exploração do bloco; (5) o edital de licitação, ainda, previu o recolhimento de taxas e garantias pelo vencedor; (6) portanto, a agravante já teve um gasto com investimento na aquisição dos blocos de mais de R$ 26 milhões, tendo em vista a perspectiva de retorno financeiro com a exploração do "gás de xisto" nas áreas concedidas; (7) sendo obrigatório o recolhimento de tais valores para permitir a exploração das áreas em regime de concessão, o óbice para a eficácia dos contratos em eventual julgamento de procedência da ação civil pública cria o direito subjetivo da agravante em obter a restituição desses valores, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública; (8) embora a via administrativa ou judicial seja prevista e possibilitada para ressarcimento de tais valores em caso de procedência da demanda ajuizada pelo MPF, não se mostra razoável exigir que a agravante aguarde o encerramento dessa ação para, só então, promover outro pedido de restituição, pois implicaria indisponibilidade dos valores além do tempo de tramitação da ação civil pública, impedindo que, encerrada esta ação, sejam imediatamente utilizados os valores para investimentos em outras áreas essenciais à sua atividade; e (9) embora a destinação dos valores não seja objeto da ação civil pública, o ressarcimento às empresas arrematantes constitui consequência natural do eventual julgamento de procedência, e evita o ajuizamento de nova demanda, em homenagem aos princípios da economicidade, celeridade e efetividade da atuação jurisdicional.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento nos termos do artigo 557, CPC.

Com efeito, a ACP 0006619-75.2014.4.03.6112 foi ajuizada pelo MPF em face da ANP e de três empresas, dentre elas a agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, com objetivo de declarar a nulidade da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, promovida para a *"outorga de Contratos de Concessão para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em 240 Blocos com risco exploratório, localizados em 13 Setores de 7 Bacias Sedimentares brasileiras: Acre-Madre de Dios, Paraná, Perecis, Paraíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas"* (f. 254), em razão de irregularidades que nulificariam o

Documento recebido eletronicamente da origem

procedimento licitatório, bem como possíveis prejuízos ambientais, econômicos e à saúde humana pelo uso da técnica de *"Fracking"* para a extração do *"gás de xisto"*, através de perfurações em grandes profundidades, uso de explosões e injeção de água, areia e produtos químicos em fissuras em rochas de xisto.

No caso, a agravante sagrou-se vencedora em relação à outorga de concessão para exploração de duas áreas localizadas na Bacia do Paraná, Setor SPAR-CN, blocos PAR-T-198 e PAR-T-218 (f. 217v°, 142/77 e 178/233).

A liminar foi parcialmente deferida para suspender os efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, assim como os contratos de concessão daí originados, relativos ao Setor SPAR-CN, dentre os quais dos blocos PAR-T-198 e PAR-T-218, determinando às empresas *"que se abstenham de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados"*, fixando-se multa diária pelo descumprimento da decisão (f. 24/36).

Contra tal decisão a agravante opôs embargos de declaração, para que, dentre outros pontos, constasse expressamente da decisão liminar que *"os valores já pagos por esta Embargante no que se refere aos bônus de assinatura, taxas e as garantias contratadas devem ser depositados à disposição deste MM. Juízo pela União Federal, a qual deve ser intimada para tanto, até o julgamento final da presente demanda"* (f. 245/9).

Alegou, para o que interessa ao presente recurso, o seguinte:

"[...]

Por fim, ressalta-se que na r. decisão, o MM. Juízo, ao tratar do periculum in mora, destacou os prejuízos que seriam suportados pelas empresas arrematantes com o início da exploração.

Neste contexto, deve-se salientar que dois contratos de concessão foram celebrados pela Embargante em decorrência da 12ª Rodada de Licitações, a saber: PAR-T-198 e PAR-T-218. No primeiro pacto o bônus de assinatura pago à ANP pela Embargante foi de R$ 7.200.000,00, tendo sido adimplidas, ainda, taxa de participação na licitação de R$ 30.000,00 e taxa anual de retenção de Área de R$ 96.495,25. Já no segundo pacto, o bônus de assinatura pago à ANP pela Embargante foi de R$ 565.000,00, tendo sido adimplidas, ainda, taxa de participação na licitação de R$ 30.000,00 e taxa anual de retenção de Área de R$ 77.074,20. Além disso, em decorrência dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo - PEM garantias financeiras que perfazem o montante de R$ 18.715.000,00 foram contratadas e apresentadas à Agência [...].

Assim sendo, somando-se os bônus de assinatura, taxas e as garantias contratadas tem-se que R$ 26.713.569,45 já foram investidos nos contratos de concessão celebrados, cujas atividades de pesquisa, exploração e perfuração estão suspensas por tempo indeterminado, em razão da omissão ventilada no presente recurso,

Documento recebido eletronicamente da origem

conforme guias comprobatórias de recolhimento inclusas.
Nesse passo, importante ressaltar que os pagamentos já realizados decorrem do direito conferido a esta Embargante de explorar os blocos arrematados em sua totalidade, sendo este entendido como a possibilidade de exploração tanto de recursos convencionais, quanto do gás de folhelho (gás de xisto).
Desse modo [...] vislumbrando-se um futuro ressarcimento, caso se confirme a impossibilidade de exploração desses recursos (gás de xisto), faz-se necessário seja aclarada a r. decisão no tocante à destinação dos valores já pagos por esta Embargante no que se refere aos bônus de assinatura, taxas e as garantias contratadas, os quais, no entendimento desta Embargante, devem ser depositados à disposição deste MM Juízo pela União Federal, a ser intimada para tanto, até o julgamento final da presente demanda".

Contudo, os embargos declaratórios foram rejeitados e, quanto ao requerimento de depósitos de valores pela ANP, através dos seguintes fundamentos (f. 19/21):

"[...]
Quanto aos valores já pagos à ANP a título bônus de assinatura e taxa de participação na licitação, não compreendem o objeto da presente demanda, sendo que, se ao final for julgada procedente, com a desconstituição dos contratos realizados, a embargante deverá buscar reavê-los administrativamente ou pelo meio processual adequado."

De fato, a demanda tem por objeto declarar a nulidade das concessões das áreas de exploração de *"gás de xisto"* na Bacia do Paraná, por possíveis nulidades no procedimento licitatório e no risco ambiental, econômico e à saúde humana na utilização da técnica de fraturação (*"fracking"*) para a extração do material.
Sendo a anulação dos contratos de concessão uma das consequências da eventual procedência da ação civil pública, é certo que, no entanto, de tal julgamento não se verifica automático direito ao ressarcimento dos valores despendidos pela agravante para participação do certame e assinatura dos contratos de concessão.
Embora o julgamento favorável ao MPF na ACP tenha por consequência fazer surgir a pretensão à obtenção do ressarcimento dos valores, é certo que sua satisfação pode encontrar resistência por parte da ANP, o que demonstra a possibilidade de existir lide diversa da deduzida na ação principal ajuizada pelo *Parquet*.
A pretensão de restituição, ao encontrar resistência da ANP, geraria uma lide diversa, o que afastaria, desde já, a alegação de que a devolução dos valores constituiria consequência automática do julgamento de procedência da ação civil pública. Por sua vez, tal reivindicação haveria de ser postulada em face da ANP, e não do MPF que é a parte contraposta na ACP, impossibilitando, desta forma, que tal questão seja decidida no bojo da ação principal automaticamente, por consequência natural da solução da lide principal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tal pretensão, tendo por objeto a devolução de valores em decorrência da declaração de nulidade do contrato, constituiria objeto de ação autônoma de restituição, ou, *quiçá*, de denunciação da lide para solução da questão nos próprios autos da ACP, com fundamento no artigo 70, III, CPC (embora duvidoso seu cabimento caso haja ampliação da lide principal ou necessidade de produção de provas - *v.g.*, RESP 673258, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJU de 04/09/2006, p. 262), o que, no entanto, sequer há notícia de ocorrer nos autos, demonstrando inexistir interesse-adequação no pleito de depósito dos valores no bojo da ação.

Por fim, há que ressaltar o mínimo risco de inadimplemento dos valores pretendidos, por se tratar de créditos a serem eventualmente pagos por pessoa jurídica de direito público, demonstrando a manifesta inocorrência de dano irreparável.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, CPC, nego seguimento ao recurso.

Oportunamente, baixem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

São Paulo, 21 de maio de 2015.

CARLOS MUTA
Desembargador Federal

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a):	Luis Carlos Hiroki Muta:10039
Nº de Série do Certificado:	5BD3327A204D3E701DAEDAF5DD19C8FF
Data e Hora:	21/05/2015 19:03:57

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **4486608v3**

Documento recebido eletronicamente da origem

1370

~~1369~~ 80

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente

VISTA

Faço vista destes autos ao
MPF.
P. Pte, 02 / 06 /2015
RF 2399 Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no
Município de Pres. Prudente - SP
02 JUN. 2015
AUTOS RECEBIDOS
NESTA DATA

0006519.75.2014.403.6112
M.W. Auto(s).
Segue em separado Manifestação
Em 48 laudas.
Pres. Prudente 03 / 06 / 15.
TITO LÍVIO CABRA
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

~~1370~~ 1371

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPF, c/ a manifestação que segue.
P. Pte., 12/02/2015

RF 2399 Rubrica

Autos n° 0006519-75.2014.403.6112
Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réus: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
PETRA ENERGIA S.A.
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Meritíssimo Juiz Federal:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento em suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao termo de vista de fls. 1369, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se sobre as contestações apresentadas pelas rés, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Cuida-se de Ação Civil Pública em face de **AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, PETRA ENERGIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS** e **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, para o fim de, liminarmente:

Documento recebido eletronicamente da origem

1371

1372

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

1) determinar, em face da ANP, da PETRORAS, da PETRA ENERGIA S.A. e da BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico;

2. determinar a suspensão imediata dos efeitos dos Contratos de Concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198-R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199-R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218-R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219-R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220-R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR e relacionados com a exploração de xisto, por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN;

3. impor à ANP obrigação de não fazer, no sentido de não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento do procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos cientificos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN;

4) impor à ANP obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos,

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica dos órgãos públicos, entidades civis interessadas e pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

5) impor obrigação de não fazer às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, consistente em não realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com base nos Contratos de Concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP;

6) impor obrigação de fazer à ANP, como forma de dar publicidade à presente demanda, no sentido de que faça constar a existência da presente ação no *site* institucional e no *site* da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, com a seguinte redação: "O Ministério Público Federal de Presidente Prudente/Sp ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na __ Vara Federal de Presidente Prudente/SP sob o n. _____, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12 Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade fracking (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório.

Ao final, pediu-se seja julgada procedente a presente ação civil pública, para o fim de, confirmando-se a tutela antecipada concedida:

1) determinar, em face da ANP, da PETRORAS, da PETRA ENERGIA S.A. e da BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico;

2. determinar a suspensão dos efeitos dos Contratos de Concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198-R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199-R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218-R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219-R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220-R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR e relacionados com a exploração de xisto, por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN;

3. impor à ANP obrigação de não fazer, no sentido de não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN;

4) impor à ANP obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica dos órgãos públicos, entidades civis interessadas e pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

5) impor obrigação de não fazer às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, consistente em não realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com base nos Contratos de Concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP;

6) impor obrigação de fazer à ANP, como forma de dar publicidade à presente demanda, no sentido de que faça constar a existência da presente ação no *site* institucional e no *site* da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, com a seguinte redação: "O Ministério Público Federal de Presidente Prudente/Sp ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na __ Vara Federal de Presidente Prudente/SP sob o n. _____, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12 Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade fracking (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório.

7) que seja decretada a nulidade da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da Bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão relacionados no item "2", destinados à exploração do gás de folhelho, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, com efeitos *ex tunc*, desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as à reposição das coisas ao *status quo ante*, como consequência natural e lógica da decisão anulatória.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Requereu-se, ainda, a imposição de multa diária, não inferior ao valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para cada obrigação de fazer ou de não fazer constante dos itens 6.1 e 6.2, em caso de descumprimento da ordem judicial (Lei 7347/85, artigos 11 e 12, § 2°).

A ANP foi citada e intimada para manifestar-se, no prazo de 72 (setenta e duas horas), acerca do pleito liminar (art. 2° da Lei n° 8437/92). Foi cientificada, ainda, de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (fls. 155) - manifestação preliminar juntada a fls. 158/186.

Conforme aquela Agência, entre outros tópicos que serão discutidos em momento oportuno, incide conexão desta causa com a Ação Popular n° 0142635-78.2013.4.02.5101, como também é cabível a união por continência.

Sobre a conexão e continência, a ANP assim se manifestou:

> "(...) 17 Observado o conteúdo do pedido e da causa de pedir declinados na presente demanda, inegável a necessidade de reconhecer a inexistência da conexão no presente feito com o processo da Ação Popular em epígrafe, ajuizada por JOSÉ MARIA FERREIRA RANGEL, e que ora tramita perante o Juízo Federal da 17ª Vara Federal do Rio de Janeio.
>
> 18. Para tanto, é oportuno examinar analiticamente os pedidos formulados na presente demanda:
>
> '1) determinar, em face da ANP, da PETROBRAS, da PETRA ENERGIA SA e da BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR_T-218, PAR_T_219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico;

2) determinar a suspensão imediata dos efeitos dos Contratos de Concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR e relacionados com a exploração de xisto por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN;

3) impor à ANP obrigação de não fazer, no sentido de não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro, e, em especial, no Setor SPAR-CN;

4) impor à ANP obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Ambiental e a devida publicidade da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração'

19. Claramente, aqui, o pedido certo e determinado formulado é a anulação do ato administrativo (Licitação), que teve como consequência fática a concessão dos direitos de exploração e produção de gás natural nos eventuais reservatórios de gás de folhelho na Bacia do Paraná.

20. oportuno destacar, aqui, que a causa de pedir declinada na presente demanda (a suposta ilegalidade da utilização da técnica de fraturamento hidráulico) não cuida de um aspecto particular e específico dos blocos licitados no Setor SPAR-CN; ao contrário, **os aspectos da 12ª Rodada de Licitações da ANP questionados neste processo são comuns a todos os blocos licitados, seja a qual dos Setores pertencerem.**

21. Vale dizer, embora o autor busque limitar os efeitos do seu pedido, fato é que ele visa à anulação de **um ato administrativo único e indivisível (a licitação que leiloou todos os blocos**), e que produz efeitos sob todo o território nacional.

Documento recebido eletronicamente da origem

22. Posta esta permissão, cabe explicitar o objeto da Ação Popular acima noticiada, a primeira demanda interposta com o objetivo de nulificar a 12ª Rodada de Licitações da ANP. Estes foram os pedidos então declinados:

'7.1.1. Seja concedida inaudita altera parte a antecipação da tutela jurisdicional, determinando-se à Ré a obrigação **de fazer cessar, imediatamente, a licitação agendada para o dia 28 de novembro de 2013, conhecida como 12ª (Décima Segunda) Rodada**;

Ou sucessivamente, se assim não entender Vossã Excelência …

7.1.2. Seja concedida inaudita altera parte a antecipação da tutela jurisdicional, determinando-se à Ré a obrigação de fazer **de retirar do edital a possibilidade de emprego de técnicas não convencionais de exploração e produção**;

7.1.3. Seja afixada astreinte de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por dia de efetivo descumprimento do comando judicial acima;

7.1.4. Seja a tutela antecipada consagrada pela sentença de mérito, transformando-se então a tutela em jurisdicional ordinária, e julgando-se procedentes os pedidos aqui elencados, e mantenha sua eficácia até o trânsito em julgado da lide'.

23. Da causa de pedir daquela demanda, inclusive se extrai a seguinte argumentação:

'Mas sua verdadeira inovação, ante todas as concessões já promovidas pela Re, consiste na

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

admissão **de modelos exploratórios 'não convencionais'(item '2.1' do edital) assim definida a obtenção do gás natural a partir da fratura de folhelhos, por pressão hidráulica, em método similar ao da exploração do 'Gas de Xisto'** (item 1.3.46), tão na moda nos noticiários.

(...)

Todos reconhecem a **existência de riscos ambientais na exploração de shale gas**, principalmente por a técnica utilizada implicar a fratura da rocha em depósitos naturais os quais - diferentemente do petróleo e do gás natural - não contam com contenção geológica, com barreiras físicas delimitando o campo.

(...)

E todas as Bacias cuja exploração a Ré pretende conceder, coincidem com aquíferos Brasileiros:

- **Paraná: Aquífero Guarani**, o segundo maior do planeta, apenas menor que o aquífero Alter do Chão, da Bacia Amazônica;

- Acre - Madre de Dios: Aquíferos Rio Branco e Içá;

- Parecis: Sistema Aquífero Parecis;

- Parnaíba: aquíferos Cabeças e Serra Grance;

- São Francisco: Sistem aAquífero do São Francisco.

(...)

A Ré não cuidou de editar, previamente, nenhuma norma técnica, ou relativa ao impacto ambiental!!! Ao

Documento recebido eletronicamente da origem



contrário, a Ré atua claramente com a política do fato consumado.

(….)

No mesmo passo, não é razoável a conduta que desafie a prudência determinada pela razão, no manejo de bem de tamanha importância, que pode ser anulado em definitivo.

A **proporcionalidade, aplicada ao aquífero Guarani, por exemplo, determina que o maior número possível de estudos prévios seja realizado**. Os meios adequados que racionalmente o administrativo torna imprescindíveis, que o fim colimado inspira, não foram sequer utilizados'.

24. O Autor Popular, a toda evidência, também questiona a legalidade da disponibilização da exploração do gás de folhelho (recursos não convencionais), prevista no edital da 12ª Rodada de Licitações, sendo esta a **causa de pedir** que sustenta o seu **pedido de anulação do certame.**

25. Esclareça-se, apenas, que a demanda em questão tinha natureza de ação inibitória, porquanto diferentemente desta Ação Civil Pública, foi ajuizada previamente à ocorrência da 12ª Rodada de Licitações, e visava à obtenção de provimento de caráter preventivo (o qual foi indeferido).

26. De todo modo, isto não torna o seu pedido essencialmente distinto daquele formulado na presente Ação Civil Pública; ao contrário, a simples ocorrência da licitação, o ato cuja prática se pretendia inibir, não diminui a demanda de seu

Documento recebido eletronicamente da origem

objeto. Acaso impossível a outorga jurisdicional da tutela específica do direito (no caso, a tutela preventiva), é plenamente permitido ao Judiciário providenciar a outorga do resultado prático equivalente, na forma do art. 461, *caput*, do CPC:

Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

27. No caso daquela Ação Popular, não sendo mais possível a tutela específica de impedir a realização da Licitação, a eventual procedência da demanda resultará na entrega do seu resultado prático equivalente, que apenas pode ser a anulação da 12ª Rodada de Licitações, e consequentes contratos administrativos celebrados.

28. Consequência deste elementar raciocínio, portanto, é que o objeto da Ação Popular em referência é absolutamente idêntico ao da Ação Civil Pública ora sob exame.

29. E mais, ainda que se entendesse possível a subdivisão do ato administrativo por regão dos blocos licitados (Bacia do Paraná, Bacia do Parnaíba, Bacia do Recôncavo, etc), fato é que o objeto da presente demanda já estaria contemplado dentro do objeto da Ação Popular, que reivindica a decretação da nulidade da integralidade daquele certame, o que inclui todos os blocos licitados!

30. O Autor Popular, a propósito, dá especial relevância aos eventuais riscos que a exploração dos

Documento recebido eletronicamente da origem



recursos não convencionais poderia resultar na região do Aquífero Guarani, que é exatamente o objeto destes autos de Ação Civil Pública.

31. Daí porque, não fosse o caso de reconhecer a manifesta conexão entre as demandas, certo é que seria o caso de compreender a existência de continência, uma vez que o objeto da presente Ação Civil Pública estaria contido dentro do objeto daquela Ação Popular.

32. E reitere-se: é absolutamente temerário o prosseguimento desta Ação Civil Pública em Juízo distinto daquela Ação Popular, na medida em que existe o risco de coexistência de uma decisão declarando a validade da Litação e outra a invalidando! A qual delas caberá à ANP obedecer?

33. É clarividente o risco de coexistirem decisões permitindo e vedando a utilização da técnica do fraturamento hidráulico. E neste caso, nos depararíamos com a esdrúxula situação de um único e indivisível ato administrativo ser eficaz em um determinado território e ineficaz em outro, sem qualquer justificativa plausível para a disparidade de tratamentos, senão a multiplicidade de ações coletivas. É evidente que a questão posta demanda resolução uniforme, para todo o território nacional.

34. Por todos estes motivos, a hipótese ora sob exame atrai a incidência das regras do art. 5°, § 3°, da Lei n° 4.717/67, a Lei da Ação Popular, e art. 2°, parágrafo único, da Lei n° 7.347/85, a Lei da Ação Civil Pública:

Documento recebido eletronicamente da origem

Art. 5°. Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

(...)

§ 3° A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações que forem posteriormente intentadas contra as mesmas partes e sob os mesmos fundamentos.

Art. 2°. As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Parágrafo único. A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

(...)

36. Assim, existindo uma multiplicidade de demandas coletivas, deve ser observado o seguinte caminho para a investigação do Juízo competente:

37. Em primeiro lugar, é definida a competência decorrente dos Juízos localizados nas Capitais dos Estados; em segundo lugar, averigua-se para quem primeiro foi distribuída a demanda, a teor dos art. 5°, § 3° da Lei 4.717/67, da Lei da Ação Popular, e art. 2°, parágrafo único, da Lei n° 7.347/85, da Lei da Ação Civil Pública.

Documento recebido eletronicamente da origem

38. E o Juízo da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro reúne todos os requisitos estabelecidos pela decisão da Corte Superior, considerando que se trata da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e que foi o primeiro juízo que recebeu a demanda.

39. Observe-se, por fim, que a matéria ora em causa trata de competência absoluta, e o prosseguimento do feito sob a presidência de Juízo absolutamente incompetente provoca a nulidade absoluta de todos os atos judiciais praticados.

40. Acrescente-se que a disparidade dos integrantes do polo ativo na ação popular e na ação civil pública também não é capaz de justificar o trâmite de ambas as demandas em separado. Primeiramente, destaque-se que a regra que determina a reunião dos processos via conexão dispensa a identidade de partes:

Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.

41. Mesmo em caso em que se repute aplicável o regime da continência, e não da conexão, é de se reconhecer que no caso existe, sim, a identidade de partes, que autoriza a reunião dos processos. Prescreve o art. 104 do CPC:

Art. 104. Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras.

42. É claro que, em uma primeira observação, aparentemente os casos sob exame não se enquadrariam a esta regra, na medida em que a Ação Popular foi

Documento recebido eletronicamente da origem

ajuizada por JOSÉ MARIA FERREIRA RANGEL e a Ação Civil Pública pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, todas elas contra a ANP.

43. Ocorre que esta divergência de partes é meramente aparente. Para tanto, basta observar o bem jurídico cuja tutela se pretende obter em todas estas demandas: o meio ambiente equilibrado.

44. Com efeito, quer-se crer que nem o Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA RANGEL, nem tampouco o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, arrogam-se na condição de proprietários do meio ambiente equilibrado; em realidade, em nenhum dos casos os autores das demandas são titulares dos bens jurídicos cuja tutela reivindicam.

45. A toda evidência, porque o meio ambiente ecologicamente equilibrado é ' … bem de uso comum do povo …', titularizado por 'todos …', inclusive '… as presentes e futuras gerações', ex vi do art. 225 da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

46. Assim, se o bem jurídico cuja tutela se reivindica não pertence ao Ministério Público nem tampouco ao Autor Popular, o que legitima o seu patrocínio em juízo? A regra do Código de Processo Civil é clara:

Art. 6°. Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

47. E ambos, em nome próprio, postulam direito alheio, pertencente à coletividade, unicamente em razão de uma expressa previsão legal; o Ministério Público o faz com base no permissivo da Lei nº 7.347/85 (art. 5º, inc. I), e José Maria Ferreira Rangel, nos termos do art. 1C da Lei nº 4717/67.

48. Tanto em um caso como em outro, portanto, os autores demandam em nome próprio defendendo direito alheio, com fundamento em disposição legal expressa que lhes atribui legitimidade extraordinária, o que lhes autoriza a atuar em Juízo na qualidade de substitutos processuais.

49. Em rigor, quando existe a atuação de um substituto processual, o polo da causa é integrado por toda a multiplicidade de pessoas que integra a coletividade substituída, porquanto seja toda ela quem vá extrair o proveito do provimento jurisdicional reivindicado. O substituto, por prática, a atuação perante o Juízo daquela coletividade indefinida.

50. Posta esta consideração nada mais que lógica, parece evidente que, no caso, há absoluta identidade entre os integrantes das relações jurídicas controvertidas em ambos os processos; tanto na ação civil pública ajuizada neta Vara de Presidente Prudente, quanto na Ação Popular que tramita no Rio de Janeiro, o polo ativo é na verdade integrado pelo substituto processual da multiplicidade indefinida de pessoas que fazem jus ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, CF).

51. Nesse diapasão, o que distingue uma demanda da outra é apenas a pessoa do substituto, o que não

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

interfere na titularidade da relação jurídica posta em discussão. Daí porque inexiste óbice para a reunião dos processos perante o Juízo prevento, ainda que se compreenda que o caso é de continência, e não de conexão.

52. Acrescente-se, ainda, que o Ministério Público Federal poderá prosseguir atuando na qualidade de parte autora da ACP, desta feita perante o Juízo Federal da 17ª Vara do Rio de Janeiro.

53. Por fim, e relativamente ao polo passivo, é de se reconhecer que figuram nesta demanda empresas que não atuam no processo que tramita no Rio de Janeiro. Ocorre que, à época do ajuizamento daquela ação popular, a licitação ainda não havia sido realizada, não havendo como identificar as empresas que viriam a se tornar as arrematantes dos blocos.

54. De todo modo, parece evidente que a hipótese em causa versa sobre um litisconsórcio necessário, que pode ser formado a título ulterior, na forma do art. 47 do CPC:

Art. 47. Há litisconsórcio necessário quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo.

Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.

Documento recebido eletronicamente da origem

> 55. Assim, a existência de corréus também não impede a reunião das causas, máxime porque o mérito de ambos é rigorosamente idêntico. Em rigor, porque as demandas possuem o mesmo objeto, a citação dos corréus a ser efetivada nestes autos supre a própria regularização do polo passivo que seria necessária nos autos da ação popular.
>
> 56. Por final, é de se destacar que a jurisprudência é pacífica sobre a possibilidade de reunião das diversas modalidades de ações coletivas perante o juízo prevento, em vista de prevenir a ocorrência de decisões conflitantes que gerem insegurança jurídica (...)".

Já a PETRA ENERGIA S.A., a PETROBRAS - PETRÓELO BRASILEIRO SA e a BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA foram citadas, conforme se verifica nas Cartas Precatórias de fls. 481/482, e apresentaram contestações (fls. 910/942 e 1307/1317).

A PETROBRAS, em sua contestaçãoalegou incompetência absoluta do Juízo, sendo competente o foro onde está a sede da ré pessoa jurídica, requerendo a remessa dos autos à Subseção Judiciária Federal do Rio de Janeiro.

Tendo em vista o impacto nacional da exploração, ainda que eventualmente se considere o local do dano para definição da competência, o foro de Presidente Prudente não seria o competente para o julgamento da demanda, e requereu a remessa dos autos ao foro da Capital do Estado de São Paulo, de Curitiba ou do Distrito Federal, neste caso se considerado o impacto de âmbito nacional, com a revogação dos atos até então praticados, em consonância com o artigo 113, § 2°, do Código de Processo Civil.

Alegou ainda preliminar de litispendência - continência com a Ação Civil Pública n° 5005509-

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

18.2014.404.7005/PR, continência/litispendência com a Ação Popular nº 0142635-78.2013.402.5101.

A PETROBRAS alegou, ainda, carência da ação, por ilegitimidade passiva, requerendo seja julgado extinto o feito sem resolução de mérito, consoante os artigos 267, VI, § 3º e 301, X, do Código de Processo Civil.

A PETROBRAS alegou, ainda, a incidência de carência da ação, tendo em vista ausência de interesse de agir do autor, requerendo, mais uma vez, seja julgado extinto o feito sem resolução de mérito, conforme os artigos 267, VI, e 301, X, do Código de Processo Civil.

No mérito, a PETROBRAS insurgiu-se contra a inversão do ônus da prova e requereu a improcedência da ação quanto à anulação total da 12ª Rodada de Licitações, visto que a exploração e produção de recursos convencionais não são objetos da presente ação civil pública, sob fundamento que os contratos de concessão apenas admitem a possibilidade de exploração e produção de recursos não convencionais que, no caso de virem a ocorrer, exigem a observância de uma série de providências específicas, técnicas e legais, para que venham a se efetivar - não há relação de causalidade entre a exploração de recursos convencionais e o suposto dano que o autor quer evitar, de modo que a ação não merece prosperar, sendo, inclusive, possível cogitar a falta de interesse de agir em razão da ausência de utilidade/necessidade do provimento requerido frente a pretensão buscada na presente ação.

Ainda conforme a PETROBRAS, as pretensões do autor buscam que o Poder Judiciário interfira em atribuições atinentes ao Poder Executivo, devendo a ação ser julgada totalmente improcedente.

A PETROBRAS ainda afirmou que, considerando que foram pagos bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais à União, caberá a esta sua devolução em

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

caso de procedência da ação. Por conseguinte, tendo em vista que o impacto financeiro da demanda resvalará também nos cofres públicos, imprescindível a intervenção da União no feito, nos termos do artigo 5°, *caput*, e parágrafo único, da Lei Federal n° 9469/97, pois destinatária do depósito realizado a título de bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais nos termos do artigo 45, § 2°, da Lei Federal n° 9487/97.

Afirmou ainda a PETROBRAS que não existem requisitos para a concessão de medida liminar, requerendo sua revogação.

Ao final, a PETROBRAS requereu seja:

"a) declarada a incompetência da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente para processar e julgar o feito, com a posterior remessa dos autos para uma das varas federais do Rio de Janeiro/RJ, ou caso assim não se entenda, para uma das Varas Federais da Capital de São Paulo, Curitiba ou Distrito Federal;

b) extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Vivil, ante a litispendência noticiada com o processo n° 5005509-18.2014.404.7005/PR ou, caso assim não se entenda, seja acolhida a alegação de continência apresentada, remetendo-se os autos para a 17ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de Cascavel/PR;

c) Reconhecida a existência de continência com a ação popular n° 0142635-78.2013.402.5101, em trâmite perante a 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, ou caso assim não entenda, seja extinto o processo, até o limite da análise da regularidade do processo licitatório e do edital respectivo;

d) reconhecida a ilegitimidade passiva e a ausência de interesse de agir, extinguindo-se o feito sem resolução de

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Caso sejam superadas as preliminares, a PETROBRAS requereu:

a) seja reconsiderada a decisão que concedeu a liminar pleiteada pelo autor, com a sua consequente revogação;

b) caso mantida a r. decisão interlocutória liminar que seja integrada para que consigne que a obrigação de não fazer imposta à Contestante refere-se tão somente às atividades específicas de "perfuração, pesquisa e exploração" relativa à exploração de gás de folhelho (gás de xisto);

c) ainda na remota hipótese de manutenção da decisão interlocutória liminar, que seja consignado que a obrigação de não fazer imposta à contestante alcança também a obrigação de se atingir o objetivo estratigráfico mínimo, previsto no Programa Exploratório Mínimo, evitando-se assim possível alegação da ANP de descumprimento contratual com imposição de sanção;

d) a improcedência total de todos os pedidos autorais;

e) seja intimada a União a intervir no feito, nos termos do artigo 5°, *caput*, e parágrafo único, da Lei Federal n° 9469/1997, ante o impacto financeiro da demanda, consubstanciado no pagamento e eventual devolução do bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais;

f) seja determinado à União Federal o imediato depósito judicial dos valores pagos a título de bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais, visando ao ressarcimento da Contestante, no caso de procedência total ou parcial da ação;

g) a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, notadamente perícias, juntada ulterior de documentos,

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil".

Conforme PETRA ENERGIA S.A. e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, as rés são partes ilegítimas para figurar na presente demanda.

A sustentar sua alegação, afirmaram o seguinte:

O Ministério Público Federal não se referiu a qualquer conduta das rés como integrantes de sua causa de pedir. Os fundamentos dos pedidos do autor dizem respeito à suposta ausência de precaução da ANP ao admitir, no escopo de sua 12ª Rodada de Licitações, eventual exploração e produção de recursos não convencionais e todas as ações e supostas omissões listadas para justificar o pedido de suspensão da 12ª Rodada de Licitações foram ações e omissões ocorridas antes da deflagração do processo licitatório, no qual as rés simplesmente, e de boa fé, participaram.

Conforme as rés PETRA e BAYAR, jamais resistiram às pretensões deduzidas pelo autor, e nem poderiam fazê-lo. Ainda, se as causas de pedir invocadas não podem a elas ser imputadas, tampouco os pedidos formulados deveriam ser a elas dirigidos - como meras licitantes não tem razão de estar no polo passivo desta ação civil pública, apenas tomaram parte num processo que goza de presunção de legalidade.

Ainda conforme PETRA e BAYAR, o Juízo invocou, como razão de deferir liminarmente o pedido da parte autora, a proteção de um risco que somente diz respeito à esfera de direito das rés licitantes, risco este que, registre-se, já foi incorrido na extensão em que foram pagos os bônus de assinatura, taxas e custos das garantias exigidas na forma do processo licitatório, e o simples deferimento da liminar como medida de proteção do interesse das rés licitantes revela, de

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

forma categórica, que não existe contraposição da pretensão do autor à sua conduta.

Assim, requereram, preliminarmente, seja a ação julgada extinta sem resolução de mérito, em conformidade com o disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por serem PETRA E BAYAR partes ilegítimas.

Na sequência, PETRA e BAYAR requereram seja deferido o pedido de assistência das mesmas à ANP, na forma dos artigos 50 e seguintes do Código de Processo Civil.

No mérito, PETRA E BAYAR requereram seja a ação julgada improcedente, alegando que, do ponto de vista legal, os argumentos da parte autora não constituem direito positivo, e nem obrigam a administração pública - a 12ª Rodada de Licitações foi conduzida pela ANP de acordo com os princípios estabelecidos na Lei 9.478/97, seguindo orientações do Conselho Nacional de Política Energética e o fato de ter sido aventada a eventualidade de pesquisa de recursos não convencionais não afeta a legalidade do procedimento, nem cria obrigações legais de realização de estudos prévios que não estão escritas.

Conforme as rés, os contratos não são voltados unicamente para a exploração e produção de recursos não convencionais. Ao contrário, também é objeto dos contratos a exploração e produção de gás convencional, que vem sendo empreendida no Brasil há d´ecadas.

Além disso, as atividades se iniciam com fase de pesquisa que não implica em exploração comercial do bloco. Ainda, a obrigação de perfuram um poço até a rocha geradora, prevista no contrato de concessão, também não implica em utilização da técnica de fraturamento hidráulico - o caráter meramente de pesquisa da fase de exploração não leva automaticamente à produção do gás de folhelho mediante utilização de fracking.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Conforme PETRA e BAYAR. A efetiva prática de atos de produção está condicionada à apresentação de Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, a ser aprovado pela ANP, e que conte, inclusive, com o necessário Licenciamento Ambiental.

Anoto a liminar foi parcialmente deferida (fls. 449/473, a Petrobras interpôs embargos de declaração (fls. 603/607), desprovidos (fls. 791/793) e agravo de instrumento (fls. 1288/1301) - foi negado seguimento ao recurso (fls. 1364/1368).

Os municípios de Flora Rica (fls. 880/882), Martinópolis (fls. 891/892), Presidente Epitácio (fls. 894), Presidente Venceslau (fls. 896/897), Anhumas (fls. 898/899) e Irapuru (fls. 900) requereram ingressar na lide, na qualidade de assistentes litisconsorciais ativos.

É O RELATO DO NECESSÁRIO.

Passo a me manifestar, em réplica.

Inicialmente, o Ministério Público Federal informa que não se opõe ao deferimento dos pedidos dos municípios elencados, para ingressar na lide como litisconsortes ativos, face a seu evidente interesse, diante das nefastas consequências das atividades que se pretende desenvolver em suas bases territoriais.

Conforme já alegado pelo Ministério Público Federal a fls. 418/447, não há que se falar em incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, nem em conexão ou continência.

Vejamos.

Verifica-se na inicial da Ação Popular em comento, com pedido de liminar, datada em 25 de novembro de 2013 e juntada por cópia a fls. 187 e seguintes, que se buscou fosse cessada a licitação agendada para o dia 28 de novembro de 2013 ou, sucessivamente, fosse retirado do

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

edital a possibilidade de emprego de técnicas não convencionais de exploração e produção.

Observo que se trata de ações com objetos diversos, sendo que aqui se busca, como visto detalhadamente acima, 1. a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da referida licitação, em relação aos blocos do Setor SPAR-CN, da bacia do Paraná, situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico; 2. a suspensão imediata dos efeitos dos contratos de concessão, relativamente aos blocos da bacia do Paraná, firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, relativamente aos blocos do Setor SPAR-CN relacionados com a exploração de xisto por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR - CN; 3. impor à ANP obrigação de não fazer, no sentido de não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro, e, em especial, no Setor SPAR-CN; 4. impor à ANP obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas

Documento recebido eletronicamente da origem

Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração; 5. impor obrigação de não fazer às empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR, consistente em não realizar qualquer atividade específica de perfuração, de pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com base nos Contratos de Concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP; 6. impor obrigação de fazer à ANP, como forma de dar publicidade à presente demanda, no sentido de que faça constar a existência da presente ação no *site* institucional e no *site* da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, com a seguinte redação: " O Ministério Público Federal de Presidente Prudente ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na _____ Vara Federal de Presidente Prudente/SP sob o n. _____, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade fracking (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório"; 7. que seja decretada a nulidade da 12ª Rodada de Licitaões promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia

Documento recebido eletronicamente da origem

do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão relacionados no item "2", destinados à exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, com efeitos *ex tunc*, desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as à reposição das coisas ao *status quo ante*, como consequência natural e lógica da decisão anulatória.

Observa-se que não se busca simplesmente a anulação de um ato administrativo. Já na ação popular buscou-se fosse cessada a licitação ou, sucessivamente, fosse retirada do edital a possibilidade de emprego de técnicas não convencionais. Assim, não há que se falar em identidade de objetos.

Não há que se falar, também, em identidade da causa de pedir, aqui mais ampla no que na Ação Popular proposta no Rio de Janeiro.

Assim, não há que se falar em conexão.

Finalmente, ressalto que a presente ação foi proposta no local do dano. Tratando-se de competência absoluta, não pode ser prorrogada.

Nesse sentido, os julgados abaixo colacionados:

> "PROCESSUAL **CIVIL**. CONFLITO DE **COMPETÊNCIA**. VARA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA AMBIENTAL E AGRÁRIA. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** DE REPARAÇÃO DE **DANO** AMBIENTAL. **COMPETÊNCIA** DO JUÍZO DO **LOCAL** DO **DANO**. LEI N. 7.347/1985, ART. 2°. PORTARIA PRESI/CENAG 491 DE 30.11.2011. PRECEDENTES. 1. A Portaria

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Presi/Cenag n. 248/2010, que dispôs sobre a jurisdição da 8ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, não tem o condão de afastar a incidência do art. 2° da Lei n. 7.347/1985, que, em tema de **ação civil pública**, consagra hipótese de **competência** funcional, e, portanto, **absoluta**. (Precedentes). 2. Ademais, dita Portaria foi alterada pela Portaria Presi/Cenag 491, de 30.11.2011, a qual dispõe que a jurisdição da 8ª Vara Federal de São Luís "se limita apenas aos municípios que integram a jurisdição da sede da correspondente seção judiciária". 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da Subseção Judiciária de Imperatriz (MA), suscitado" - TRF1, CC 145487920114010000, decisão em 26 de agosto de 2014, disponível em <http://www.TRF3.jus.br>, acesso em 15 jan 2015.

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL **CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA** POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **COMPETÊNCIA** TERRITORIAL FUNCIONAL. NATUREZA **ABSOLUTA**. APLICAÇÃO DO ART. 2o. DA LEI DA **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**. INSTALAÇÃO DE NOVAS VARAS FEDERAIS. CIRCUNSCRIÇÃO QUE ABRANGE O **LOCAL** DO AVENTADO **DANO**. EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. REGRA DO ART. 87 DO CPC. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA DETERMINAR A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A UMA DAS VARAS FEDERAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA/BA. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça quanto ao cabimento de propositura de **ação civil pública** para apuração de improbidade administrativa, aplicando-se, para apuração da **competência** territorial, a regra prevista no art. 2o. da Lei 7.347/85, que dispõe que a **ação** deverá ser proposta no foro do **local** onde ocorrer o **dano** (AgRg no AgRg no REsp. 1.334.872/RJ, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 14.08.2013). 2. Trata-se de uma regra de **competência** territorial funcional, estabelecida pelo legislador, a par da excepcionalidade do direito tutelado, no intuito de facilitar o exercício da função jurisdicional, dado que é mais eficaz a avaliação das provas no Juízo em que se deram os fatos. Destarte, tem-se que a **competência** do **local** do **dano** é funcional e, portanto, de natureza **absoluta**. 3. Tomando-se em conta que o suposto ato ímprobo, objeto da **ação** subjacente, estaria circunscrito ao Município de Ruy Barbosa/BA, com a instalação da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA, cuja circunscrição abrange àquele Município, de rigor à redistribuição dos autos, posto que a alteração de **competência** de natureza **absoluta** constitui exceção ao princípio da perpetuatio jurisdictionis, a teor do que dispõe o art. 87 do CPC. 4. Recurso Especial do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL provido para determinar a redistribuição da **Ação Civil Pública** a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA" - STJ" - RESP 200801380987, decisão em 3 de outubro de 2013, disponível em <http://www.TRF3.jus.br>, acesso

Documento recebido eletronicamente da origem

1401

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

em 15 jan 2015.

"PROCESSUAL **CIVIL** E **AMBIENTAL**. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. ART. 255, **DO** RI/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL INSUSCETÍVEL DE EXAME PELO STJ. ART. 105, III, CR. **COMPETÊNCIA** PARA JULGAMENTO DE **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO CONSOLIDADO PELA PRESENÇA DA UNIÃO E **DO** IBAMA NO PÓLO ATIVO. ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 150/STJ. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA **DOS** ARTIGOS 2°, DA LEI 7.347/85 E 93, DA LEI 8.078/90. 1. Hipótese em que os impugnantes (réus em **Ação Civil Pública**, que versa sobre a preservação da Ilha **dos** Remédios, em Santa Catarina) pretendem, por meio da via especial, a reforma **do** acórdão que rejeitou preliminar de incompetência da Justiça Federal. 2. Para caracterizar o dissídio apto a viabilizar o conhecimento **do** Recurso, com amparo na alínea "c", **do** permissivo constitucional, devem ser cumpridas as exigências previstas no art. 255, **do** RI/STJ. Não basta a simples transcrição de ementas ou trechos de julgados. Mister se faz o confronto analítico entre os acórdãos-paradigmas e o aresto hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate. 3. Em decorrência de expressa previsão da Carta Magna, é inviável o conhecimento de suposta ofensa a dispositivos constitucionais, em Recurso Especial. 4. Os

Documento recebido eletronicamente da origem

artigos 2°, da Lei 7.347/85, e 93, da Lei 8.078/90, devem ser interpretados sistematicamente. Desta forma, a **competência do** foro **do local** onde ocorreu o **dano**, para julgamento das **ações** respectivas, em hipóteses como a **dos** autos, fica condicionada à existência de interesse da União no feito, a qual, conforme jurisprudência desta Corte, é determinada pela Justiça Federal. In casu, esse interesse encontra-se consolidado pela presença da União e **do** IBAMA no pólo ativo. 5. Recurso Especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido" - STJ, RESP 200700993030, decisão em 13 de novembro de 2007, disponível em <http://www.TRF3.jus.br>, acesso em 16 jan 2015.

Ademais, conforme constou da petição inicial:

5.1.1 COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

A presente ação ajuizada pelo MPF objetiva condenar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (de ora em diante chamada "ANP"), autarquia federal e as empresas exploradoras, dentre outros, a não realizar atos exploratórios do "gás de xisto", na modalidade *fracking*, nos 5 blocos no setor SPAR-CN, no Estado de São Paulo, situados em municípios (a maioria) nesta Subseção Judiciária (fls. 33 e 37 a 43).

A competência da Justiça Federal, portanto, está justificada, principalmente, por quatro motivos.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Primeiramente, é inconteste que o artigo 109 da Constituição Federal dispõe que competirá aos juízes federais processar e julgar as causas em que entidade federal - como o caso da ANP - figurar como ré:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
I - as causas em que a União, entidade ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou opoentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Ainda, a União detém o monopólio para explorar as jazidas de petróleo e gás natural, dentre outros hidrocarbonetos fluidos (art. 177, CF c/c art. 4° da Lei n. 9.478/97), que, por força da EC n. 09/95, pode contratar com empresas estatais ou privadas para a realização das atividades previstas nos incs. I a IV (art. 5° da Lei n. 9.478/97). Essas atividades, com efeito, serão realizadas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação (art. 23 da Lei n. 9.478/97).

O Ministério Público Federal, Instituição sem personalidade jurídica própria vinculada à União, enquanto autor da ação também é motivo ensejador para atrair a competência jurisdicional federal:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DISSÍDIO NOTÓRIO.

1. Os arts. 8°, inc. III e art. 26, § 3° da Lei n. 6.385/1976, arts. 10, IX e 11, VII, da Lei n. 4.595/1964; e art. 81, parágrafo único, inc. I, da Lei 8.078/1990, tidos por violados, não possuem

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

aptidão suficiente para infirmar o fundamento central do acórdão recorrido - a competência para apreciação da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal -, o que atrai a incidência analógica da Súmula 284 do STF, do seguinte teor: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

2. A ação civil pública, como as demais, submete-se, quanto à competência, à regra estabelecida no art. 109, I, da Constituição, segundo a qual cabe aos juízes federais processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". Assim, figurando como autor da ação o Ministério Público Federal, que é órgão da União, a competência para a causa é da Justiça Federal.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e nesta parte provido para determinar o prosseguimento do julgamento da presente ação civil pública na Justiça Federal.

(STJ - RESP n. 1.283.737/DF, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 22/10/2013, publicado em **25/03/2014**).

Com efeito, para fixar a competência da Justiça Federal, basta que a ação civil pública seja proposta pelo Ministério Público Federal. É que, assim ocorrendo, bem ou mal, figurará como autor um órgão da União, o que é suficiente para atrair a incidência do art. 109, inc. I, da Constituição. Embora sem personalidade jurídica própria, o Ministério Público está investido de personalidade processual, e a sua condição de personalidade processual federal é por si só bastante para determinar a competência da Justiça Federal (ZAVASCKI, Teoria Albino. Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009, p. 132).

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Finalmente, a exploração do gás de xisto na Bacia do Rio Paraná atingirá diretamente o **Aquífero Guarani**, um dos maiores do Brasil e de alcance transnacional, além da probabilidade de causar danos ambientais nos rios federais Paraná e Paranapanema.

Dessa forma, justificada está a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da presente demanda.

5.1.2 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL - JURISDIÇÃO FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Superada a competência federal, registra-se que o Juízo de Presidente Prudente/PR é territorialmente competente para processar e julgar a ACP que ora se propõe, nos termos que dispõe o art. 2° da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 2° As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Esse dispositivo legal instaurou a competência funcional para as ações civis públicas e, portanto, absoluta, considerando o aspecto territorial do local onde ocorrer o dano.

Não se desconhece a controvérsia de se aplicar, ou não, a competência da capital do Estado ou do País para os danos que ultrapassam os limites de Subseção Judiciária, mas os limites da presente ACP se restringem à Bacia do Rio Paraná, especificamente ao

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

setor SPAR-CN e se caracterizam, na região oeste do Estado de São Paulo, principalmente na região de Presidente Prudente e no Pontal do Paranapanema.

Explica-se: as ações coletivas que tratem de danos que transcendam uma Subseção judiciária mas não englobem todo o território do Estado, denominados não propriamente regionais, poderão ser ajuizadas em **quaisquer dos foros dos locais afetados**, resolvendo-se a competência pelas regras da prevenção.[1]

Vislumbra-se, portanto, que os danos não propriamente regionais têm competência jurisdicional concorrente e abrangem os juízos das Subseções afetadas.

Ademais, o ***leading case*** que discutia a competência na capital federal ou na Subseção passível de sofrer as consequências dos danos ambientais foi julgado em março de 2012 pelo Superior Tribunal de Justiça que, após citar diversos precedentes orientadores daquela Corte desde 2007, determinou ser competente o foro em que o autor ingressar com a ação, ainda mais em casos ambientais que exigem a observância do princípio da efetividade:

AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL. **AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**. AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONTRA A UNIÃO E AUTARQUIAS FEDERAIS, OBJETIVANDO IMPEDIR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL. EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS QUE ATINGEM MAIS DE

[1] MAZZILLI, Hugo Nigro. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo*: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 16 ed. São Paulo : Saraiva, 2003. p. 238-239 e GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Código de Defesa do Consumidor Comentado pelos autores do anteprojeto*. 8 ed. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 2005, p. 879.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

UM ESTADO-MEMBRO. ART. 109, § 2°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **LOCAL DO DANO.**

1. Conflito de competência suscitado em ação civil pública, pelo juízo federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, no qual se discute a competência para o processamento e julgamento dessa ação, que visa obstar degradação ambiental na Bacia do Rio Paraíba do Sul, que banha mais de um Estado da Federação.

2. O Superior Tribunal de Justiça tem o pacífico entendimento de que o art. 93, II, da Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor não atrai a competência exclusiva da justiça federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, quando o dano for de âmbito regional ou nacional. **Conforme a jurisprudência do STJ, nos casos de danos de âmbito regional ou nacional, cumpre ao autor optar pela Seção Judiciária que deverá ingressar com ação.** Precedentes: CC 26842/DF, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, Rel. p/ Acórdão Ministro Cesar Asfor Rocha, Segunda Seção, DJ 05/08/2002; CC 112.235/DF, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, DJe 16/02/2011.

3. Isso considerado e verificando-se que o Ministério Público Federal optou por ajuizar a ação civil pública na Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes/RJ, situada em localidade que também é passível de sofrer as consequências dos danos ambientais que se querem evitados, **é nela que deverá tramitar a ação**. A isso deve-se somar o entendimento de que "a *ratio essendi* da competência para a ação civil pública ambiental, calca-se no princípio da efetividade, por isso que, o juízo federal do local do dano habilita-se, funcionalmente, na percepção da degradação ao meio ambiente posto em condições ideais para a obtenção dos elementos de convicção conducentes ao desate da lide" (CC 39.111/RJ, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJ 28/02/2005). A respeito, ainda: AgRg no REsp 1043307/RN, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 20/04/2009; CC 60.643/BA, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJ 08/10/2007; CC 47.950/DF, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Seção, DJ 07/05/2007.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no CC 118.023/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/03/2012, DJe 03/04/2012)

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Cuidava-se, naquela hipótese, de situação equivalente à dos autos, e o STJ fixou a competência da Subseção passível de sofrer as consequências dos danos ambientais que se querem evitados.

A razão é muito simples: o critério adotado para a fixação da competência segue a lógica de facilitar as diligências a serem realizadas no curso do processo, sendo importante que o julgador esteja próximo para aferir o dano causado ao meio ambiente.

A fixação de competência em local diverso - seja na capital federal ou em alguma capital estadual -, alheio às áreas discutidas, importaria na inobservância do art. 2° da Lei n. 7.347/1985 e dificultaria a instrução do processo, a ferir, inclusive, o princípio da efetividade processual, exigido às demandas ambientais.

Por fim, ressalta-se a inexistência de prevenção em relação à 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, onde foi ajuizada anteriormente ação popular envolvendo a questão, conforme alegado pela ANP nos autos do Agravo de Instrumento n° 5012993-50.2014.404.0000/PR, interposto no TRF 4ª Região. Com efeito, não procede tal alegação. A uma, porque a norma da ação civil pública prevalece sobre aquela prevista na ação popular, uma vez que a ação civil pública não tem as mesmas partes nem o mesmo objeto da ação popular que foi proposta. A duas, haja vista tratar-se de ação civil pública, em que prevalece a norma cogente no artigo 2°, *caput*, da Lei 7.347/85, que elege o foro da ocorrência do dano como sendo aquele absolutamente competente para processar e julgar a causa, o que se justifica porque o foro do

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

dano está mais próximo dos fatos, tem mais facilidade para a instrução probatória, pode conseguir uma decisão mais efetiva e próxima da realidade. Com efeito, não há qualquer dúvida que os danos que ocorrerão produzirão efeitos na área territorial da Subseção Judiciária de Presidente Prudente, justificando, então, a competência deste juízo federal. Nesse sentido, enfrentando a questão, o eminente Desembargador Federal Relator do referido Agravo, Cândido Alfredo Silva Leal Junior assim entendeu:

(...) a prevenção pressupõe a existência de dois ou mais juízes com **competências territoriais concorrentes**, de forma que todos, em tese, seriam territorialmente competentes para processar e julgar a demanda. A **vara federal de Cascavel/PR**, onde esta ação civil pública tramita, por ser o foro do local do dano, é, inequivocamente, absolutamente competente para a demanda. E, pergunto: a vara federal da seção judiciária do Rio de Janeiro, alegadamente preventa, seria competente? Ora, como visto, pelos termos do art. 2° da Lei 7.347/85, o foro competente para a ação civil pública é o do local do dano. Esta ação civil pública discute danos que, se ocorrerem, refletir-se-ão, dentro do território nacional, no estado do Paraná, principalmente, talvez com irradiações no oeste do estado de São Paulo. Mas os alegados danos não alcançam, a princípio, o estado do Rio de Janeiro. Logo, o juízo federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro não tem competência territorial para esta ação. E se não é competente, não pode estar para ela preventa. Poderíamos argumentar que o juízo federal do Rio de Janeiro, sendo territorialmente competente para a ação popular, que foi proposta anteriormente, e que tem objeto mais amplo do que esta ACP, discutindo danos ambientais derivados do fracionamento hidráulico em diversos pontos do país, inclusive no Paraná (caso, portanto, de continência), seria competente também para esta ação, de objeto mais restrito, que se limita ao Paraná. Ocorre que **a competência territorial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para o processamento da ação popular não foi fixada**

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

em decorrência do local do dano, pois os lotes licitados para exploração do gás não se localizam, nem de perto, no território do estado do Rio de Janeiro. De fato, a licitação atinge as Bacias Sedimentares do Acre, Parecis (Mato Grosso), São Francisco, Paraná, Parnaíba (estados do Maranhão e do Piauí, onde, aliás, tramita outra ACP 5610-46.2013.4.01.4004, tratando dos danos naquele local, tendo o juízo se dado por incompetente para processar o pedido em relação às demais bacias), do Recôncavo Baiano e de Sergipe-Alagoas (processo originário, evento 1, PROCADM09 e PROCADM10). Diversamente, **a ação popular foi proposta no Rio de Janeiro em face de outra regra de competência de foro, a que prevê a competência do foro do domicílio do réu**, no caso, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, sediada naquela cidade. A conclusão inafastável disso tudo é que a Justiça Federal do Rio de Janeiro não é territorialmente ('territorial-funcionalmente') competente para processar esta ação civil pública, pois os fatos controvertidos na ação não provocam danos potenciais no território do Rio de Janeiro. Trata-se, portanto, de incompetência absoluta, territorial-funcional. Se a vara federal do Rio de Janeiro não é competente para a ação civil pública, não há falar em juízos distintos, com competência territorial concorrente, cujo conflito possa ser resolvido pela aplicação da regra da prevenção. Rejeito, portanto, a alegação de prevenção do juízo da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro. (autos principais, fls. 166/167)

Assim, o MPF toma a Justiça Federal em Presidente Prudente como juízo funcional, territorial e absolutamente competente para processar e julgar esta ACP, porque os efeitos dos danos ambientais acontecerão nos blocos PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220, nos quais se situam municípios desta Subseção Judiciária (Caiuá, Presidente Venceslau, Piquerobi, Ribeirão dos Índios, Emilianópolis, Presidente Prudente, Santo Expedito, Flora Rica, Irapuru, Martinópolis, Caiabu, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Marabá Paulista, Mirante do

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Paranapanema, Tarabai, Estrela do Norte, Sandovalina, Santo Anastácio, Anhumas, Pirapozinho, Narandiba, Caiabu, Indiana, Martinópolis e Taciba) e das Subseções Judiciárias Federais de Andradina (Dracena e Junqueirópolis) e de Tupã (Adamantina, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Lucélia, Pacaembu, Pracinha e Sagres), aplicando-se a estas a regra da prevenção.

Assim, competente para processar e julgar o feito é a Justiça Federal em Presidente Prudente, devendo a preliminar de incompetência e os pedidos de remessa para outras Subseções ser indeferidos.

A parte ré sustenta ainda que o Ministério Público Federal carece de interesse de agir na presente demanda.

O Ministério Público Federal entende que os réus estão equivocados - o interesse de agir está presente quando conjugados a necessidade e a utilidade da prestação jurisdicional requerida. No caso presente, a pretensão é suspender os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica de fraturamento hidráulico, determinar a suspensão dos efeitos dos contratos de concessão decorrentes da licitação, impor à ANP obrigações de não fazer, consistentes em não realizar outras licitações, enquanto não cumpridas determinadas condicionantes, impor obrigação de não fazer às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, consistente em não realizar atividades decorrentes do contrato de licitação, impor à ANP obrigação de dar publicidade à existência da presente ação civil pública e que seja decretada a nulidade da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação aos blocos situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos contratos de concessão relacionados na inicial, desfazendo-se todos os vínculos entre as partes e obrigando-os à

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

reposição das coisas ao *status quo ante*, tudo conforme detalhado a fls. 148/150.

Considerando a definição da pretensão deduzida, pode-se identificar a utilidade da presente ação na imprescindibilidade de fazer valer condicionantes não levados em consideração pela Administração ao proceder à 12ª Rodada de Licitações, sendo que a necessidade advém do fato de a medida aqui pleiteada só poder ser alcançada através da presente ação.

Existente o interesse processual, a titularidade do interesse compete ao Ministério Público Federal, pois a Constituição Federal deferiu a este Órgão o *munus* de promover a defesa dos interesses difusos.

Não se pode descuidar que a Constituição Federal, em seu artigo 129,III, defere ao Ministério Público a atribuição de promover a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos, enquanto a Lei Complementar 75/93 autoriza o Ministério Público Federal a propor a ação civil pública para a defesa de interesses difusos (idêntica disposição é verificada na Lei nº 7347/85). Assim, tratando-se de interesses difusos, não há como afastar as atribuições do Ministério Público para propor a presente ação.

Quanto à alegada ilegitimidade passiva, pondero que não é possível admitir decisões distintas para uma única relação jurídica entre os contratantes, de modo que a incindibilidade do objeto justifica a presença das empresas vencedoras da licitação no polo passivo. Assim, sem razão a parte ré.

Quanto à alegada ofensa ao Princípio da Separação de poderes, mais uma vez não há que se dar razão à parte ré. Ocorre que, conforme entendimento do STF, "o exame da legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não viola o princípio de separação de poderes".

Nesse sentido:

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

> "DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DE MANDADO DE SEGURANÇA. REPERCUSSÃO GERAL REJEITADA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ANULAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAO APLICADA E DO QUADRO FÁTICO DELINEADO NA ORIGEM. REEXAME INCABÍVEL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 06.3.2013. O Plenário Virtual desta Corte já se manifestou pela inexistência de repercussão geral da matéria atinente aos requisitos de admissibilidade de mandado de segurança. O Tribunal a quo se limitou ao exame da matéria à luz de normas infraconstitucionais e do quadro fático delineado, razão pela qual não se divisa a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais suscitados. O Supremo Tribunal Federal entende que o exame da legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não viola o princípio da separação de poderes. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere ao âmbito infraconstitucional do debate. Agravo regimental conhecido e não provido" - STF, RE-AgR 755924, decisão em 12 de agosto de 2014. Disponível em http://www.trf3.jus.br>, pesquisa em 9 de junho de 2015.

A parte ré afirma que a exploração do gás de folhelho é apenas uma hipótese.

Ora, a decisão em sede de liminar determinou que não seja dado seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada de Licitações, tido por irregular.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Assim, não é razoável liberar apenas parte da licitação, no ponto em que trata da exploração do gás convencional, uma vez que, quem concorreu, e quem deixou de concorrer, estava vinculado a todo o edital. Ocorre que, mantendo-se os contratos pela parte remanescente, a consequência seria o desequilíbrio dos contratos e a quebra da igualdade dos licitantes. Quer dizer, se a licitação objetivasse tão somente a exploração do gás convencional, outras empresas poderiam demonstrar interesse em participar do certame, considerando que o *fracking* envolve imensos danos ambientais e altíssimos custo e risco. Permitir que se explore o gás convencional seria uma forma de burlar o processo licitatório legítimo em relação a essa modalidade. Embora o foco principal da ação não tenha sido a exploração do gás convencional, entende-se que, em consequência da proibição da exploração pelo *fracking,* acabou por ser, inarredavelmente, prejudicada.

A questão já foi enfrentada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sede de agravo de instrumento interposto pela ANP, ao atacar decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto Leonardo Cacau Santos La Bradburry, proferida em 4 de junho de 2014, nos autos da Ação Civil Pública nº 5005509-18.2014.404.7005/PR, especificamente pelo Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Junior, nos seguintes termos:

> "(...) De todo o exposto, julgo que merece confirmação a decisão agravada, que suspendeu a 12ª Rodada de Licitações da ANP, seja porque a licitação, nos moldes em que foi realizada, não atende aos critérios inscritos no Princípio 10 da

Documento recebido eletronicamente da origem

> Declaração do Rio relativamente à participação e à informação, seja porque vincula indevidamente pesquisa científica e exploração econômica; seja porque viola o princípio da precaução.
>
> Por outro lado, em que pese a problemática residir na exploração do 'gás de xisto', não parece possível liberar apenas a parte da licitação que trata da exploração do gás convencional, porque quem concorreu e quem deixou de concorrer estava vinculado ao edital (convencional e não-convencional). De fato, já realizado e decidido o pleito, não se poderia agora retirar uma parte do objeto licitado, mantendo os contratos pela parte remanescente, sob pena de provocar desequilíbrio aos contratos e quebrar a igualdade dos licitantes.
>
> Ante o exposto, **voto por negar provimento ao agravo de instrumento.**

Esse é o entendimento que reputamos correto e que deve, outrossim, ser aplicado ao caso presente. Pretendendo-se a exploração de gás convencional tão somente, deve-se iniciar novo processo licitatório, não cabendo dividir o objeto de procedimento suspenso, maculado pela nulidade.

Há que se ponderar, nessa linha, abstraindo a - maior ou menor - probabilidade de ocorrer a situação enunciada na exordial, é válido concluir que constitui ponto incontroverso que se trata de uma hipótese

Documento recebido eletronicamente da origem

e, como tal, passível de ocorrer. É justamente nesta seara que se insere o princípio da precaução, justamente para afastar esta incerteza.

Por imposição do princípio da precaução, a ideia de dano é substituída pela de risco. A mera hipótese de danos ambientais, sobretudo pela sua gravidade e seriedade, bem como pela irreversibilidade imanente, exige a realização de pesquisas e estudos profícuos sobre a matéria.

O princípio da precaução fundamenta, ainda, a inversão do ônus da prova. Assim, incumbe ao réu provar que a atividade se desenvolverá dentro de padrões ambientais escorreitos. No caso em tela, ao contrário, aportam aos autos ponderosos fundamentos que rechaçam a produção do gás de folhelho.

Assim, não há que se falar em afastar a inversão do ônus da prova, como quer a parte ré.

Essa questão foi muito bem enfrentada pelo Juízo, ao analisar o pedido liminar, como se verifica abaixo:

> "(...) Por fim, também deve ser acolhido o pleito de inversão do ônus da prova, eis que, em matéria ambiental, compete ao interessado na exploração dos recursos naturais demonstrar que sua atividade não oferece risco ao meio ambiente, consoante entendimento já pacificado na jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: 'Em ação ambiental, impõe-se a inversão do ônus da prova, cabendo ao empreendedor, no caso concreto, o próprio Estado, responder pelo potencial perigo que causa ao meio ambiente, em respeito ao princípio da precaução'

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

> (REsp 1237893/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 01/10/2013); 'O princípio da precaução aplicável à hipótese, pressupõe a inversão do ônus probatório, transferindo para a concessionária o encargo de provar que sua conduta não ensejou riscos para o meio ambiente e, por consequência, aos pescadores da região' (AgRg no AREsp 206.748/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/02/2013, DJe 27/02/213). No mesmo sentido: AgRg no AgRg no AREsp 153.797/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 11/03/2014" - fls. 470/471.

Finalmente, não há que se falar em reconsideração da decisão que concedeu a liminar, uma vez que, conforme explicado em detalhes na inicial, há prova inequívoca do alegado, verossimilhança da alegação e receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao ambiente.

Tratando-se de ação onde se pede a condenação em obrigações de fazer e não fazer, no caso presente é aplicável ainda a tutela específica, com a determinação de providências capazes de garantir o resultado prático equivalente ao adimplemento do comando jurisdicional, a par do que consagra o artigo 461 do Código de Processo Civil.

No mais, no que diz respeito aos valores já pagos, referentes a bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais, aponto que não cabe a discussão na presente ação, sob pena de se inovar a presente demanda por via transversa, cabendo à parte ré, caso julgue cabível, resolver esse assunto com a contratante, recorrendo à via administrativa ou, se necessário, à via judicial adequada.

Documento recebido eletronicamente da origem

1418

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Em face do exposto, ficam afastadas todas as alegações acerca da matéria feitas pela parte ré, razão pela qual o Ministério Público Federal requer seja julgada procedente a ação, conforme postulado na inicial.

Presidente Prudente, 9 de junho de 2015.

Tito Lívio Seabra
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

1419

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
27/05/2015 16:33 h
Prot.: 2015.61120015127-1
0006519-75.2014.403.6112
[CARGA A] (5a V PRUDENTE)
Juntada-JFSP 15/05/2015
RF: 585 Rubrica:

00065197520144036112

PROCESSO Nº:	**0006519-75.2014.4.03.6112**
CLASSE:	**Ação Civil Pública**
AUTOR:	**Ministério Público Federal**
RÉU:	**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Outros**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu advogado da União que esta subscreve nos termos da Lei Complementar nº 73/93, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, expor e requerer o seguinte:

O Ministério Público Federal propôs a presente Ação Civil Pública para suspender os efeitos dos contratos no Setor SPAR-CS **na bacia do Rio Paraná**, decorrentes da realização da 12ª Rodada de Licitações promovida pela Agência Nacional do Petróleo e pedidos acessórios constantes da inicial.

Outrossim, requereu a notificação da União para integrar a lide na condição de litisconsorte ativo. A União foi intimada por meio de carga dos autos realizada em 15 de maio de 2015 (fls. 1353).

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Com efeito, estabelece o § 3° do art. 17 da Lei n° 8.492/92:

> *§ 3° No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3° do art. 6° da Lei n° 4.717, de 29 de junho de 1965. (Redação dada pela Lei n° 9.366, de 1996).*

O § 3° do art. 6° da Lei n° 4.717 dispõe:

> *§ 3° A pessoas jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.* (sublinhamos)

Destarte, tendo em vista a complexidade da demanda e a necessidade de maiores informações técnicas dos Ministérios envolvidos, bem como a ausência de prejuízo ao regular andamento do feito, **a União requer, a Vossa Excelência, seja concedida a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias**, para que possa se manifestar acerca de sua integração ou não na demanda.

Inobstante, a União declara o seu interesse no **acompanhamento da presente Ação Civil Pública** até que possa se manifestar conclusivamente acerca da existência de interesse jurídico.

Termos em que,
Pede deferimento.

Presidente Prudente/SP, 27 de maio de 2015.

Régis Bele da Silva
Advogado da União
OAB/SP n° 219.022 - Mat. 1533639

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

5ª VARA FEDERAL DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXMO. SR. JUIZ FEDERAL

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
12/06/2015 16:12 h
Prot. 2015.6112016387-1
0006519-75.2014.403.6112
[MPF] (5a.V PRUDENTE).
Juntada-JFSP 16/06/2015
RF: Rubrica

Processo: * 0 0 0 6 5 1 9 7 5 2 0 1 4 4 0 3 6 1 1 2 *

Autor(a): Ministério Público Federal

Réu: ANP e outros

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**, Autarquia Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos autos em epígrafe, por seu Procurador Federal *in fine* assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar a devida **CONTESTAÇÃO**, o que faz com base nas seguintes razões de fato e de direito.

Documento recebido eletronicamente da origem

OS FATOS DA CAUSA DE PEDIR

01. O Ministério Público Federal ajuizou a presente demanda questionando o conteúdo dos contratos firmados na 12ª Rodada de Licitações da ANP, especificamente quanto à concessão dos blocos situados dentro do Setor SPAR-CN para exploração e produção de petróleo e gás natural.

02. O MPF inicia a sua explanação descrevendo o que compreende como **recursos de índole não convencional:** são aqueles aprisionados em formações de baixa permeabilidade (tais como o **gás de folhelho,** objeto dos autos), e que por esta circunstância sofrem um mais dificultoso e custoso processo de extração.

03. Indicou que a impugnação objeto destes autos é especificamente voltada contra a oferta realizada pela ANP na 12ª Rodada de Licitações, que ***prevê* a *possibilidade* de exploração de gases não convencionais.** No seu entendimento, esta oferta da Agência teria sido precipitada, porque teria preterido indispensáveis cautelas ambientais.

04. Para tanto, afirmou que a técnica industrial utilizada para esta sorte de exploração, o fraturamento hidráulico (no inglês, *fracking*), seria mundialmente questionada em razão de supostos impactos ambientais potencialmente devastadores. Como o próprio *parquet* fez questão de destacar, **a preocupação exposta na inicial existe, sobretudo, em razão de uma incerteza quanto à viabilidade ambiental da utilização da técnica do fraturamento hidráulico.**

05. Para sustentar o seu pedido de interdição da licitação, apontou o Parecer nº 03/2013, do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural do Ministério do Meio Ambiente - GTPEG, cuja conclusão teria sido no sentido de que *"não há elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto* [viabilidade da utilização da técnica do fraturamento hidráulico]".

06. Aquele grupo de trabalho ainda teria enumerado uma série de possíveis consequências ambientais negativas, supostamente decorrentes da utilização daquela técnica: I) a intensificação de vias de acesso e canteiros; II) a utilização de recursos hídricos; III) a contaminação de aquíferos; IV) a utilização de produtos químicos; V) a disposição da água de retorno; e, VI) a indução de sismos.

07. Diante disso, aquele Grupo então sugeriu que a eventual utilização da referida técnica deveria necessariamente ser precedida de um amplo debate com a sociedade civil. Acrescentou, ainda, a recomendação de que a decisão pela aprovação do uso do fraturamento

Documento recebido eletronicamente da origem

hidráulico em território nacional deveria ser precedida do estudo denominado Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares – AAAS, previsto pela Portaria Interministerial nº 198/2012, o que não foi realizado previamente à licitação em comento.

08. O MPF ainda apresentou posições semelhantes de outras entidades pertencentes à comunidade científica, no sentido da existência atual de um estado de incerteza científica quanto à viabilidade ambiental da utilização do *fracking*.

09. Na linha do parecer do GTPEG, pretende o MPF que sejam impostas à ANP a satisfação de condições prévias à permissão para a utilização do faturamento hidráulico nas bacias licitadas, tais como a prévia realização do estudo denominado Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares – AAAS, e a regulação da atividade do *fracking* pelo CONAMA.

10. Apontou que seriam insuficientes as consultas prévias realizadas aos órgãos estaduais, que *teriam se limitado a tratar da exclusão de áreas ambientais protegidas*. Aponta que referidas consultas não abordaram a questão da interferência com os recursos hídricos, desconsiderando a elevada relevância do Aquífero Guarani, bem como a crise hídrica pela qual atualmente ultrapassa o Estado de São Paulo.

11. Pretende, em síntese, **imputar ao Estado a obrigação de realizar os estudos prévios acerca da viabilidade ambiental dos empreendimentos,** inclusive sustentando que teria sido "temerária" a **opção** de impor esta incumbência para a iniciativa privada, que visa ao lucro. Desde logo, é oportuno destacar que por si só, este argumento já revela o mais completo desconhecimento da parte autora sobre o próprio **regime legal** dos contratos de Exploração e Produção de Hidrocarbonetos, de acordo com o Direito Brasileiro.

12. Alegou, ainda, que os esforços da ANP no sentido de regulamentar a técnica do faturamento hidráulico teriam sido insuficientes; no seu entender, seria precária a Resolução nº 21/2014 da ANP, que foi elaborada com este escopo, sobretudo pela ausência da *expertise* técnico-ambiental do órgão regulatório.

13. Embora tenha **reconhecido expressamente que os blocos licitados respeitaram as porções territoriais coincidentes com as áreas ambientalmente relevantes (tais como as Unidades de Conservação), consoante recomendado pela CETESB** (o órgão ambiental estadual), insurgiu-se *genericamente* contra a proximidade dos blocos licitados com as referidas áreas.

Documento recebido eletronicamente da origem

14. Acrescentou argumentações e especulações genéricas sobre potenciais prejuízos às atividades de pecuária e agricultura na região, bem como tornou a criticar a destinação da água para a operação do fraturamento hidráulico, ressaltando a inviabilidade da outorga dos recursos hídricos no contexto de crise hídrica que a região do Estado de São Paulo vem enfrentando.

15. Com amparo nesta argumentação, formulou os seguintes pedidos:

> 1) determinar, em face da ANP, da PETROBRAS, da PETRA ENERGIA S.A. e da BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico;
>
> 2) determinar a suspensão dos efeitos dos Contratos de Concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PART-218_R12, nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR e relacionados com a exploração de xisto por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN;
>
> 3) impor à ANP obrigação de não fazer, no sentido de não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro, e, em especial, no Setor SPAR-CN;
>
> 4) impor à ANP obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades

Documento recebido eletronicamente da origem

civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

5) impor obrigação de não fazer às empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR, consistente em não realizar qualquer atividade específica de perfuração, de pesquisa e de exploração de poços no Setor SPAR-CN, com base nos Contratos de Concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP;

6) impor obrigação de fazer à ANP, como forma de dar publicidade à presente demanda, no sentido de que faça constar a existência da presente ação no *site* institucional e no *site* da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, com a seguinte redação: *"O Ministério Público Federal de Presidente Prudente/SP ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na ___ Vara Federal de Presidente Prudente/SP sob o n. _____, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade fracking* (fraturamento hidráulico), *na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório".*

7) que seja decretada a nulidade da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão relacionados no item "2", destinados à exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, com efeitos *ex tunc*, desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as à reposição das coisas ao *status quo ante*, como consequência natural e lógica da decisão anulatória.

16. Em apertada síntese, são os fundamentos que amparam ~~a causa~~ de pedir estipulada na inicial.

Documento recebido eletronicamente da origem

PRELIMINARMENTE - A DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA CAUSA

17. A equivocada compreensão do Ministério Público Federal sobre a questão posta em exame se evidencia pela própria compreensão exposta sobre o objeto da Licitação em questão.

18. **A 12ª Rodada de Licitações da ANP não é voltada especificamente para a exploração e produção de "Gás de Xisto"!** Em realidade, o objeto principal dos contratos administrativos celebrados é a exploração e produção de **gás natural convencional**, o que vem sendo empreendido pela indústria do petróleo nacional **desde a primeira metade do século XX.** Neste ponto, **a 12ª Rodada de Licitações nada inova** àquelas que lhe foram precedentes, não tendo sido levantados quaisquer questionamentos desse gênero.

19. A exploração e produção do chamado "Gás de Xisto" (melhor definindo: gás de folhelho, o denominado **recurso não convencional)** é **circunstância meramente eventual e acidental em relação ao objeto principal dos contratos,** descrito no parágrafo anterior.

20. Assim, **como inexiste na inicial qualquer menção a uma impugnação à Exploração e Produção dos recursos convencionais,** a presente ação civil pública deve ser compreendida como uma impugnação voltada contra apenas **parte dos efeitos da 12ª Rodada de Licitações da ANP,** que resultou na celebração dos contratos de Concessão de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (E&P), referentes aos blocos situados no Setor SPAR-CN.

21. A primeira premissa a ser estabelecida, portanto, é que **é indevida qualquer providência jurisdicional voltada à integral suspensão dos contratos de Concessão (art. 460, CPC),** sendo certo que qualquer medida haverá de contemplar apenas a questão posta, concernente à exploração dos recursos não convencionais (gás de folhelho).

22. A partir disso, é necessário esclarecer alguns conceitos que são essenciais para a compreensão da atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural de acordo com o Direito Brasileiro, sem os quais não é possível uma análise adequada da controvérsia posta à baila.

OS RECURSOS CONVENCIONAIS E NÃO CONVENCIONAIS

23. Primordialmente, reitere-se que **o objeto da 12ª Rodada de Licitações é muito mais amplo que apenas a disponibilização de blocos para a Exploração e Produção dos Recursos denominados Não Convencionais.** Em realidade, é relativamente pequena a relevância dos

Documento recebido eletronicamente da origem

recursos não convencionais para o escopo da Concessão, porquanto seu objetivo principal seja viabilizar a exploração e produção dos recursos denominados CONVENCIONAIS.

24. Os Contratos de Concessão de E&P em questão permitem, em tese, a **exploração e produção tanto de recursos convencionais quanto de recursos denominados não convencionais** (que, no caso, correspondem ao gás de folhelho citado pelo *parquet*).

25. Como reconhece o MPF, a técnica impugnada nestes autos é aquela conhecida como *fraturamento hidráulico* (*fracking* em inglês), a qual é utilizada especificamente para a produção dos recursos denominados **NÃO CONVENCIONAIS**[1].

26. Os **RECURSOS CONVENCIONAIS,** por sua vez, são aqueles que **já são objeto de exploração e produção em território nacional desde a primeira metade do século XX,** e que figuram como o CONTEÚDO PRINCIPAL daquela licitação. **Não há impugnação específica na inicial contra as técnicas utilizadas para a produção desta sorte de recursos.**

27. De início, portanto, é importante destacar que **não há sentido em se impedir o prosseguimento das Concessões ao menos no que diz respeito aos Recursos Convencionais,** cuja exploração e produção **NÃO UTILIZA A TÉCNICA DO FRATURAMENTO HIDRÁULICO,** na forma impugnada pelo *parquet*. Esta é uma distinção fundamental, e sua adequada compreensão é indispensável para a compreensão da sequência da exposição.

A INICIAL É FUNDADA EM PREMISSAS EQUIVOCADAS

28. O pedido formulado na petição inicial é amparado em premissas manifestamente equivocadas, e revelam um **TOTAL DESCONHECIMENTO DE CONCEITOS BÁSICOS DESCRITOS NA LEI** que disciplina o processo de Concessão da atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (E&P).

[1] **Cláusula 1.3.46:** "acumulação de Petróleo e Gás Natural que, diferentemente dos hidrocarbonetos convencionais, não é afetada significativamente por influências hidrodinâmicas e nem é condicionada a existência de uma estrutura geológica ou condição estratigráfica, requerendo, normalmente, tecnologias especiais de extração, tais como poços horizontais ou de alto ângulo e fraturamento hidráulico ou aquecimento em retorta. Incluem-se nessa definição o Petróleo extrapesado, o extraído das areias betuminosas ("sand oil" ou "tar sands"), dos folhelhos oleíferos ("shale oil"), dos folhelhos ricos em matéria orgânica ("oil shale" ou xisto betuminoso) e das formações com baixíssima porosidade ("tight oil"). Consideram-se, também, na definição, o gás metano oriundo de carvão mineral ("coal bed methane" ou "coal seam gas") e de hidratos de metano, bem como o Gás Natural extraído de folhelhos gaseíferos ("shale gas") e de formações com baixíssima porosidade ("tight gas").

Documento recebido eletronicamente da origem

29. Com vistas a fornecer elementos consistentes para respaldar a decisão judicial, aqui se realizará uma breve exposição sobre esta **modalidade *sui generis* de Contrato de Concessão,** cuja disciplina vem especialmente prescrita na **Lei nº 9.478/97.**

30. Prefacialmente, é fundamental o esclarecimento de três premissas: **(a) os CONCEITOS TÉCNICO-JURÍDICOS fundamentais da atividade de E&P; (b) os objetivos da Concessão;** e, **(c) o procedimento da concessão de E&P segundo o ordenamento jurídico brasileiro.**

OS CONCEITOS TÉCNICO-JURÍDICOS PERTINENTES À ATIVIDADE DE E&P

31. O primeiro anexo da presente manifestação traz um glossário com o significado dos termos fundamentais à compreensão do procedimento de Concessão de E&P. A simples análise destes conceitos revela que muitas das irresignações levantadas pelo MPF não passam de mera consequência do seu **desconhecimento** sobre a forma de desenvolvimento desta sorte de negócio jurídico.

32. Naquele Anexo, destacaram-se alguns conceitos fundamentais contidos no próprio **art. 6º da Lei nº 9.478/97,** bem como outros extraídos da CLÁUSULA 1.3 dos contratos de Concessão ora em questão.

33. Ainda assim, aqui é oportuno transcrever uma primeira distinção que é fundamental para a compreensão do problema: os **conceitos legais** que a **Lei nº 9.478/97** estipula para as atividades de EXPLORAÇÃO e de PRODUÇÃO de petróleo e gás natural:

> I. **EXPLORAÇÃO** – Em E&P é **SINÔNIMO DE "PESQUISA",** consoante descreve o art. 6º, inciso XV: conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural;
>
> II. **PRODUÇÃO** – Em E&P é sinônimo de "**Lavra**", na forma do art. 6º, XVI: conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo para sua movimentação;

34. De início, observa-se que é clarissima a incompreensão conceitual na qual incorreu o Ministério Público Federal. Na inicial, a expressão "**EXPLORAÇÃO**" é empregada em sentido

Documento recebido eletronicamente da origem

atécnico, vulgar; por diversas passagens da inicial é possível perceber que **este vocábulo foi erroneamente compreendido como sinônimo de "extração" ou "produção"** de gás natural.

35. Há passagens da inicial, inclusive, que o *parquet* ironiza a informação prestada pela ANP, de que a fase de exploração corresponde apenas à realização de pesquisas. Chega inclusive a citar o vocábulo "pesquisa" entre aspas! Ocorre que, como visto, esta equivalência da fase de exploração à pesquisa não é uma interpretação da ANP, mas a própria expressão do significado do **conceito legal de exploração.**

OS OBJETIVOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

36. A **finalidade** da 12ª Rodada de Licitações, no que diz respeito especificamente aos blocos localizados em áreas de **Novas Fronteiras** como o Setor SPAR-CN, na Bacia Sedimentar do Paraná, vem contemplada no art. 2º, inciso I, da Resolução nº 06/2003 do CNPE:

> Art. 2º. Definir como objeto da Rodada a oferta de duzentos e quarenta blocos exploratórios, conforme relação constante do Anexo, totalizando 168.348,42 km² de área, assim distribuídos:
>
> I - cento e dez blocos exploratórios em **áreas de Novas Fronteiras Tecnológicas e do Conhecimento** nas Bacias do Acre, Parecis, São Francisco, **Paraná** e Parnaíba, com o objetivo de **atrair investimentos para regiões ainda POUCO CONHECIDAS GEOLOGICAMENTE ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas,** possibilitando o surgimento de novas bacias produtoras de gás natural e de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais, totalizando 164.477,76 km² de área; (...)

37. Vale dizer: **até o momento não existe profundo conhecimento geológico nas áreas pertencentes às chamadas "Novas Fronteiras";** bem por isso, o objetivo primordial da licitação daqueles blocos é justamente a **PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO GEOLÓGICO SOBRE AS BACIAS SEDIMENTARES.** Em outros termos, com a licitação se busca prioritariamente o mapeamento da bacia sedimentar, visando a identificar prospectos de gás natural e/ou petróleo. **Esta é a finalidade da atividade de exploração.**

38. E desde logo já se destaca outra **inconsistência** da petição inicial: alega o MPF que o levantamento das informações geológicas sobre os recursos deveria ser feito pelo próprio Governo Federal, considerando ser ***"...prematura, desnecessária e arriscada a disponibilidade de tal conhecimento à iniciativa privada, cujo objetivo principal é auferir lucro"***.

Documento recebido eletronicamente da origem

39. De início, destaque-se que não cabe ao MPF pretender **interferir na discricionariedade administrativa**, para decidir se é *conveniente* ou *oportuno* ao interesse público transferir tal incumbência à iniciativa privada. O Poder de decisão sobre o cabimento – ou não – de uma concessão dessa sorte de atividade **compete ao Poder Executivo,** que é quem elabora o planejamento energético nacional, e quem efetivamente tem o conhecimento da dimensão dos recursos disponíveis em orçamento para atingir as finalidades estipuladas.

40. Acrescente-se, ainda, que **o modelo que atribui a pesquisa geológica à responsabilidade do particular é concebido por Lei**[2], não ficando à margem de disposição do administrador; assim, é inadmissível que se pretenda preteri-lo a pretexto de uma ***subjetiva*** **compreensão particular** da Procuradoria da República, no sentido de que seria "prematuro", "desnecessário" ou "arriscado".

41. Ainda que assim não fosse, é muito fácil demonstrar o motivo porque a atividade de exploração (que inclui os levantamentos da pesquisa geológica) é imputada aos Concessionários: **a aquisição dessa sorte de conhecimento não ocorre gratuitamente;** a atividade de exploração de hidrocarbonetos reclama **investimentos vultosos,** por vezes chegando à casa das **centenas de milhões de reais** apenas no primeiro período exploratório, sem contar com os investimentos obrigatórios de perfuração de um poço por bloco para o segundo período exploratório.

42. O próprio Ministério Público reconhece que para a execução do Programa Exploratório Mínimo (lembre-se, voltado à pesquisa!) já existe a previsão de **investimento pelos Concessionários de cifras correspondentes a aproximadamente R$ 55 milhões!**

43. Este valor corresponde ao investimento previsto **apenas para os 05 (cinco) blocos situados no Setor SPAR-CN; o total dos blocos disponibilizados para a Licitação pelo CNPE, por outro lado, foi de 240 (duzentos e quarenta).**

44. Nesse contexto, paralelamente à ilação de que o Governo Federal possui condições para realizar todos os levantamentos de forma prévia, seria interessante que o Ministério Público indicasse especificamente qual a origem dos recursos para tanto, e quais os serviços públicos que deveriam ter suas dotações contingenciadas para atender à sua *particular* preferência de preterir a atuação da iniciativa privada.

45. Ora, é precisamente em razão **dos pesados investimentos necessários** para a realização desta pesquisa, que **O LEGISLADOR** previu expressamente que a atividade de

[2] **Lei nº 9.478/97:** Art. 23. **As atividades de exploração,** desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural **serão exercidas mediante contratos de concessão,** precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei, ou sob o regime de partilha de produção nas áreas do pré-sal e nas áreas estratégicas, conforme legislação específica.

Documento recebido eletronicamente da origem

EXPLORAÇÃO do petróleo e gás natural poderia ser repassada à iniciativa privada, mediante o instrumento da CONCESSÃO (cf. disciplina os arts. 4ª, inciso I, e 5º da Lei nº 9.478/97):

> Art. 4º Constituem monopólio da União, nos termos do art. 177 da Constituição Federal, as seguintes atividades:
>
> I - **a pesquisa** e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;
>
> (...)
>
> Art. 5º As atividades econômicas de que trata o art. 4º desta Lei serão reguladas e fiscalizadas pela União e **poderão ser exercidas, mediante concessão,** autorização ou contratação sob o regime de partilha de produção, **por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.**

46. Não tendo o Ministério Público apontado a inconstitucionalidade da Lei nº 9.478/97, quer-se crer que sua impugnação se deve ao desconhecimento sobre o regime legal da matéria. Fato é que, goste-se ou não, esta é a fórmula concebida pelo Direito Brasileiro para **viabilizar economicamente as atividades de exploração de hidrocarbonetos.**

47. Não é economicamente interessante para o Poder Público desempenhar estas atividades diretamente, sobretudo porque compreendem o investimento de vultosos recursos em contrapartida à assunção de **riscos elevados,** haja vista que **é absolutamente incerto se a exploração resultará em descobertas de hidrocarbonetos, ou mesmo que estas eventuais descobertas serão comercialmente viáveis.**

48. Vale dizer: mesmo a realização do mencionado investimento para a pesquisa de prospectos de gás natural **não assegura qualquer retorno ao Concessionário,** uma vez que previamente à conclusão da fase de exploração **não há sequer como saber se existe algum reservatório de hidrocarbonetos no bloco arrematado.**

49. Apenas em um segundo momento, e na hipótese – que é incerta – de se encontrar ***descobertas comerciais***[3] na fase de exploração, é que se poderá dar início às atividades de Desenvolvimento e Produção (cláusula nº 9.1)[4].

50. No caso de não serem encontradas descobertas comerciais, os blocos arrematados serão simplesmente **restituídos sem ônus para a Administração, acompanhados do produto**

---

[3] **DESCOBERTA COMERCIAL:** art. 6º, inc. XVIII, Lei nº 9.478/97: descoberta de petróleo ou gás natural em condições que, a preços de mercado, tornem possível o retorno dos investimentos no desenvolvimento e na produção.

[4] **CLÁUSULA 9.1:** A Fase de Produção de cada Campo terá início na data da apresentação pelo Concessionário à ANP da respectiva Declaração de Comercialidade, e terá a duração de 27 (vinte e sete) anos, podendo ser reduzida ou prorrogada, conforme o disposto nos parágrafos 9.3, 9.4 e 9.6.

Documento recebido eletronicamente da origem

das pesquisas geológicas decorrente da realização do Programa Exploratório Mínimo (cláusulas nº 5.22, "e"[5] e 5.25[6]).

51. De se ver, portanto, que a arrematação de um bloco nessa sorte de Licitação consiste em um ***empreendimento de elevado risco;*** *ex vi lege*, quando efetua a arrematação, **o Concessionário já está *a priori* completamente ciente de que assume a obrigação de efetuar a exploração (pesquisa) por sua própria conta e risco,** a qual poderá resultar totalmente inexitosa.

52. Desde antes do certame, portanto, ele é sabedor que apenas lhe será possível seguir à fase de produção propriamente dita no caso de encontrar dentro do bloco concedido uma **Descoberta com Comercialidade (art. 26 da Lei nº 9.478/97)**:

> Art. 26. A concessão implica, para o concessionário, **a obrigação de explorar, por sua conta e risco** e, **em caso de êxito, produzir petróleo ou gás natural** em determinado bloco, conferindo-lhe a propriedade desses bens, após extraídos, com os encargos relativos ao pagamento dos tributos incidentes e das participações legais ou contratuais correspondentes.

53. Isto é o que também se extrai das cláusulas 2.1., 2.2 e 2.4. do contrato de concessão:

> **2.1.** Este Contrato tem por objeto:
>
> a) **a execução, na Área de Concessão, de Operações de Exploração comprometidas no Programa Exploratório Mínimo ou adicionais a ele;**
>
> b) **em caso de Descoberta,** a critério do Concessionário, a execução de atividades de Avaliação de Descoberta nos termos de um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP;
>
> c) **em caso de descoberta de Recursos Não Convencionais,** a critério do Concessionário, a execução de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP;
>
> d) **caso verificada pelo Concessionário a comercialidade da Descoberta, a Produção** de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão de acordo com um Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.
>
> **2.2. O Concessionário assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados à execução das Operações** e suas consequências.
>
> (...)

---

[5] **CLÁUSULA 5.22.** Após a conclusão do poço relativo ao segundo Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do segundo Período Exploratório, mediante notificação prévia, formal e por escrito, o Concessionário poderá: **"e":** Devolver integralmente a Área de Concessão.

[6] **CLÁUSULA 5.25.** A entrega do plano de devolução de áreas não implica qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte da ANP, nem exime o Concessionário do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e das responsabilidades indicadas na Cláusula Vigésima Primeira.

Documento recebido eletronicamente da origem

1426

1439

2.4. O Concessionário não terá direito a qualquer pagamento, ressarcimento, restituição, reembolso ou indenização em caso de insucesso exploratório ou ausência de comercialidade das eventuais Descobertas na Área de Concessão.

54. Assim, a arrematação resulta na assunção, pelo Concessionário, da **obrigação de produzir conhecimento** para a Administração **por sua conta e risco**, mediante o cumprimento de um **Programa Exploratório Mínimo.** Em contrapartida, apenas acaso identificada alguma **descoberta comercial** no bloco arrematado, é que fará jus o Concessionário à respectiva produção do petróleo ou gás natural.

O PROCEDIMENTO PRESCRITO NO CONTRATO DE CONCESSÃO

55. Na forma prescrita pela Lei nº 9.478/97 e pelo Contrato de Concessão, as Operações objeto do contrato devem obedecer ao seguinte procedimento:

1º) A FASE DE EXPLORAÇÃO

56. Como já mencionado, ao contrário da compreensão demonstrada pelo MPF, em sede de contratos de E&P não se atribui o **sentido vulgar** à palavra **"exploração",** que possui o conceito técnico-jurídico específico que equivale a **"pesquisa" (art. 6º, XV, da Lei nº 9.478/97).**

57. A fase contratual de exploração é descrita já pela Lei nº 9.478/97, e compreende duas etapas, a da exploração *stricto sensu* e a da avaliação. Consoante prevê a cláusula nº 5.1 do Contrato, esta fase é composta de dois períodos, denominados Primeiro e Segundo Período Exploratório.

58. Nestes períodos, a título de **obrigação contratual,** compete ao concessionário desempenhar as atividades prescritas no Programa Exploratório Mínimo, constante do Anexo II do Contrato de Concessão. **ESTA FASE CONTRATUAL TEM PREVISÃO DE DURAÇÃO DE 06 (SEIS) ANOS,** conforme consignado na tabela 2 do Edital cuja cópia consta dos autos.

59. Destaque-se, de início, que **as atividades de exploração (pesquisa!) apenas poderão ser deflagradas a partir da obtenção das necessárias licenças ambientais** concedidas pelo órgão competente, para o que, obviamente, competirá ao Concessionário elaborar os estudos necessários (EIA/RIMA), na forma das Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97.

Documento recebido eletronicamente da origem

60. Outra circunstância relevantíssima, a propósito desta fase contratual: **a Fase de Exploração tem objetivo concentrado na pesquisa e avaliação dos RECURSOS CONVENCIONAIS,** cujas técnicas de produção **não são impugnadas** pelo Ministério Público Federal. Acaso ocorra a descoberta de recursos não convencionais (impugnados nesta demanda), sua exploração dependerá da deflagração de uma fase contratual distinta, consoante se explicará na sequência.

61. Prosseguindo: Sobrevindo alguma Descoberta de recursos convencionais dentro dos períodos exploratórios, compete ao Concessionário submeter à ANP um Plano de Avaliação da Descoberta. **No curso deste plano é que serão consideradas todas as variáveis que influenciam a possibilidade de desenvolvimento e produção comercial** do gás natural; **dentre estas variáveis,** é evidente, devem ser considerados **os custos do atendimento a todos os controles que serão impostos pelos órgãos ambientais para o desenvolvimento da atividade.**

62. A partir da execução deste plano de avaliação é que será possível ao Concessionário, a seu critério, pronunciar – ou não – a *Declaração de Comercialidade da Descoberta.* Se do conjunto daquelas variáveis se verificar que não há como extrair proveito comercial do reservatório, o Concessionário simplesmente opta por não realizar a declaração. **Apenas após a execução do Plano de Avaliação da Descoberta, pois, é que se terá por encerrada a Fase de Exploração.**

63. E apenas existindo Descoberta Comercial, então, é que se prosseguirá à Fase de Produção, que contemplará as Etapas de Desenvolvimento e de Produção *stricto sensu.* Não ocorrendo Descoberta Comercial, caberá ao Concessionário restituir a Área de Concessão e o produto dos estudos para a Administração (cláusula 5.2.2), **sem fazer jus a qualquer tipo de contraprestação.**

64. Daí que se observa, portanto, que as restrições impostas no licenciamento ambiental para o desenvolvimento da atividade de produção do gás natural podem inclusive **afetar a comercialidade da Descoberta,** eventualmente até mesmo **impedindo que a concessão siga à fase de produção.** As ressalvas quanto ao *fracking,* porém, **não podem interferir na Fase de Exploração, que não pressupõe a utilização desta técnica.**

65. A eventual ausência de comercialidade da Descoberta, a propósito, está prevista dentre os **riscos inerentes a este contrato,** consoante já explanado *supra.* O importante, no entanto, é que ainda que hoje uma descoberta possa ser considerada não comercial, o respectivo conhecimento produzido já estará disponível para a Administração, e integrará o conjunto de dados integrantes do Planejamento Estratégico da Política Energética Nacional.

Documento recebido eletronicamente da origem

66. Ainda que se parta da premissa de que o *fracking* seria mesmo arriscado ou inviável (o que não se admite), fato é que a indústria do petróleo é extremamente dinâmica. Assim, é certo que as técnicas para extração dos reservatórios não convencionais são constantemente aprimoradas, sendo muito provável que métodos – ainda mais – seguros e eficazes sobrevenham nos próximos anos.

67. E, a partir da exploração realizada neste momento, futuramente o conhecimento acerca do mapeamento dos reservatórios já estará disponível, quando da possibilidade de emprego destes futuros novos métodos.

2º) A FASE EXPLORATÓRIA ESTENDIDA

68. **A fase de exploração acima descrita se destina à pesquisa de recursos convencionais.** Acaso sobrevenha a Descoberta de Recurso Não Convencional (como o *shale gas)* dentro da Fase de Exploração, ***é facultado*** ao Concessionário, de acordo com o seu próprio interesse, apresentar à ANP um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos não Convencionais, cuja aprovação deflagrará a Fase Exploratória Estendida[7].

69. Como será demonstrado adiante, o cenário econômico atual torna quase certo que o Concessionário **não optará por prosseguir investigando os recursos não convencionais** porventura localizados, dada a própria inviabilidade econômica da produção do *shale gas* pela indústria brasileira.

70. De qualquer forma, esta fase tem a duração de até 06 (seis) anos[8] (subdividida em três períodos) e **se destina à exploração – leia-se: PESQUISA! – dos recursos não convencionais,** bem como à avaliação das respectivas Descobertas, que poderão – ou não – ter a sua comercialidade declarada, consideradas todas variáveis (inclusive ambientais), conforme já abordado acima.

[7] **FASE DE EXPLORAÇÃO ESTENDIDA: CLÁUSULA 1.3.23:** prorrogação da Fase de Exploração aplicável na hipótese de ocorrência de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais. (Contrato de Concessão).

[8] **CLÁUSULA 5.2:** Caso o Concessionário realize uma Descoberta de Recursos Não Convencionais, reconhecida pela ANP durante a Fase de Exploração, o Concessionário, a seu exclusivo critério e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, poderá prosseguir na Fase de Exploração Estendida, cuja duração, a critério da ANP, poderá atingir até 6 (seis) anos, dividida em 3 (três) Períodos Exploratórios Estendidos com até 2 (dois) anos de duração cada um.

Documento recebido eletronicamente da origem

A APONTADA ILEGALIDADE NA CONDUTA DA ANP

71. O Ministério Público aponta que a disponibilização dos blocos para a licitação deveria ter sido precedida de aprofundados estudos ambientais, em especial a AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares. A irregularidade cometida pela ANP, portanto, corresponderia à condução da licitação previamente à colheita dos dados ambientais supostamente necessários para um juízo seguro sobre a segurança da utilização da técnica do faturamento hidráulico.

72. Neste ponto, a perspectiva defendida pelo MPF é flagrantemente equivocada, e, uma vez acolhida, **inviabilizaria por completo toda a indústria nacional de óleo e gás,** pela própria transferência de **ônus insuportáveis para o Estado Brasileiro.**

73. Para a adequada compreensão deste raciocínio é necessário, em primeiro lugar, compreender que **o formato desta licitação é aquele usualmente utilizado para todas as concessões de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural no Brasil, desde o advento da Lei do Petróleo.**

74. Relativamente às licitações que antecederam a 12ª Rodada de Licitações, certamente, o único fator distintivo da presente é que esta disciplina regras expressas para serem observadas pelos Concessionários, quando for o caso de exploração de recursos não convencionais (na forma da fase de exploração estendida, conforme já exposto *supra).*

75. E a partir disso é que o Ministério Público identifica a alegada incerteza ambiental, a ponto de exigir que a Licitação fosse precedida de estudos ambientais mais aprofundados. O que é certo, porém, é que a ANP conduziu o processo na exata forma prelecionada pela Lei do Petróleo, e **jamais preteriu de nenhum estudo ambiental que fosse necessário à disponibilização dos blocos.**

76. Em realidade, o Ministério Público labora em dois graves equívocos, os quais serão a seguir abordados:

I) O primeiro, o de que *seria possível* elaborar um estudo ambiental geral, prévio e conclusivo sobre a viabilidade do *fracking* em todo território nacional; e,

II) O segundo, o de que a técnica do faturamento hidráulico seria utilizada tão logo iniciada a execução do contrato de concessão, o que provocaria, de imediato, consequências ambientais gravíssimas.

Documento recebido eletronicamente da origem

1428

A QUESTÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS PRÉVIOS

77. É totalmente descabido defender, como o faz o MPF, que aprofundados estudos ambientais deveriam preceder à realização das licitações. Primeiro, porque inexiste nenhuma obrigação legal para tanto, sendo certo que o art. 4º da Lei nº 9.478/97 permite a concessão da atividade de exploração (pesquisa) para a iniciativa privada.

78. É importante destacar que **esta fase de exploração é que contempla a realização dos estudos e levantamentos que serão necessários para identificar as características geológicas de cada bloco concedido, INCLUSIVE no que diz respeito às informações indispensáveis para a implantação dos controles ambientais.**

79. Considerando que são os particulares os empreendedores que potencialmente extrairão lucros da atividade econômica a ser desenvolvida, **nada mais justo que também sejam eles os responsáveis pelo custeio destes estudos.** Isto, a propósito, é uma **lógica inerente a todo e qualquer estudo de viabilidade ambiental,** para qualquer tipo de empreendimento (cf. art. 8º da Resolução CONAMA nº 01/86 e art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/97).

80. Não há cabimento, portanto, em repassar o encargo e os custos de elaboração dos estudos ambientais de interesse do Concessionário para a Administração, **financiando interesses particulares com o erário público.** Isto, no entanto, é o que aconteceria acaso acolhida a pretensão do MPF, no sentido de obrigar a Administração a realizar os estudos ambientais previamente à licitação.

81. E isto não é o mais grave: também significaria transferir ao Estado uma **obrigação inexequível;** para cumprir tal objetivo, a Administração Pública precisaria efetuar um **levantamento de longíssimo prazo** sobre uma **extensão territorial imensa,** com a finalidade de coletar detalhados dados geológicos de **cada um dos blocos** a serem licitados, cujas especificidades podem variar consideravelmente até mesmo entre blocos vizinhos. Tudo isso resultaria num **imensurável desembolso de recursos públicos.**

82. Neste caso, a própria **eficiência** do levantamento seria posta em cheque; de acordo com o contrato de concessão, o levantamento aprofundado de informações de **cada bloco** deve ser realizado **pelo respectivo Concessionário** em um prazo de **até seis anos,** correspondente à fase contratual de exploração.

83. Postas estas condições, pergunta-se: qual a chance de a **Administração Pública,** com as conhecidas **restrições de pessoal e do próprio regime jurídico de direito público,** ser

Documento recebido eletronicamente da origem

capaz de conduzir **a análise eficaz, pormenorizada e simultânea dos 240 (duzentos e quarenta) blocos** disponibilizados na 12ª Rodada de Licitações?

84. Não fosse apenas o encargo financeiro, é de se perguntar também como exigir que a Administração Pública articule e realize de forma eficiente um levantamento geológico minucioso sobre toda uma **extensão de 168.348,42 km²** (cf. Resolução CNPE nº 06/2013), consideradas as suas limitações operacionais e de pessoal.

85. Ainda que isto fosse factível (e, obviamente, não o é), certo é que os resultados dos referidos estudos jamais seriam obtidos em prazo equivalente ao de seis anos, como previsto nos Contratos de Concessão; quando muito, estes resultados sobreviriam apenas após décadas de estudos e de uma infinidade de recursos públicos desperdiçados.

86. E mais: tudo isso, **assumindo o risco** de não serem localizadas jazidas nas localidades dos blocos investigados, resultando, ao final, no **desperdício** de todos aqueles **vultosos recursos – públicos –** investidos nesta empreitada.

87. Na prática, o acolhimento da inadvertida pretensão deduzida pelo Ministério Público equivaleria à realização da **transferência dos riscos da atividade, do setor privado para o público!** A que interesses serviria esta providência?

88. Tamanho é o despropósito da sugestão contida na inicial, que **a inviabilidade do pretendido estudo unificado já foi reconhecida até mesmo pelo próprio Ministério Público Federal;** quando lançou parecer no agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu a perícia na Ação Popular acima noticiada, a Procuradoria Regional da República na 2ª Região oportunamente apontou:

> "Ademais, conforme informações apresentadas pela ANP em suas contrarrazões, sequer seria possível a realização de perícia para a verificação de impacto ambiental específico na hipótese, porquanto ainda não foi definido o local ou o momento em que seria utilizada a referida técnica.
>
> **Além disso, as áreas licitadas somadas corresponderiam a 168.348,42 quilômetros quadrados, o que torna impraticável a perícia em toda a sua extensão"**

89. É evidente, portanto, que o meio mais eficaz de coleta das informações necessárias à identificação dos reservatórios e produção do conhecimento geológico e ambiental desta vasta extensão territorial é mediante a descentralização dos esforços. Por este motivo é que se atribui a tarefa de levantamento de dados e produção de estudos ao Concessionário responsável por cada

Documento recebido eletronicamente da origem

bloco, sob a gestão da Agência e dos órgãos ambientais (no que diz respeito aos controles ambientais).

90. Diante deste contexto, quando o *parquet* alega que o Governo Federal dispõe de recursos para realizar os estudos prévios por ele reivindicados, em realidade, apenas revela o tamanho de seu **desconhecimento** a respeito do que é necessário para viabilizar a atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural.

A IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR OS ESTUDOS PRÉVIOS PARA O IBAMA

91. Dentre as providências prévias à licitação, compreende o MPF que seria imprescindível a realização do EIA/RIMA pela Administração.

92. Novamente, parece bem clara aqui a pretensão de se transferir os custos dos dispendiosos estudos ambientais da iniciativa privada para o Poder Público, o que beira à total irracionalidade.

93. E a pretensão do MPF sequer encontra abrigo legal, porque o IBAMA não possui competência institucional para a elaboração dos pretendidos estudos ambientais, mas apenas para a condução do licenciamento ambiental, que se trata de um **procedimento fiscalizatório**.

94. É juridicamente inviável, pois, imputar a realização dos estudos prévios de viabilidade ambiental ao IBAMA, ou a qualquer outro órgão ambiental. O Instituto é órgão **fiscalizador**, não lhe compete elaborar os estudos ambientais, o **obrigação que a própria Lei do Petróleo e o contrato de concessão impõem ao Concessionário.**

95. Esclareça-se, ainda, que a responsabilidade pela elaboração do EIA/RIMA sempre compete ao empreendedor, na forma da Resolução CONAMA nº 001/86:

> Artigo 8º - **Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do estudo de impacto ambiental,** tais como: coleta e aquisição dos dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos e acompanhamento e monitoramento dos impactos, elaboração do RIMA e fornecimento de pelo menos 5 (cinco) cópias.

96. No mesmo sentido, o art. 11 da Resolução nº 237/97:

Documento recebido eletronicamente da origem

> Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, **às expensas do empreendedor.**
>
> Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

97. Na prática, ao imputar sobre o IBAMA o encargo de realizar o EIA/RIMA, **se está por transferir dos empreendedores privados para o erário público os elevados custos dos estudos ambientais necessários à atividade,** e sem qualquer fundamento legal para tanto!

A AAAS NÃO SE PRESTA PARA A FINALIDADE PRETENDIDA PELO MPF

98. Postas as premissas estabelecidas no Capítulo anterior, parece certo que o método mais econômico e eficaz para a Administração conduzir a exploração de petróleo e gás natural é na **forma estabelecida em lei,** que pressupõe a concessão de blocos para exploração pela iniciativa privada.

99. Ainda assim, é importante destacar que é um absoluto equívoco do MPF pretender que, no caso, a Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares – AAAS desempenhe a função de estudo ambiental prévio sobre a viabilidade do método do faturamento hidráulico.

100. A impertinência desta pretensão é facilmente identificável quando investigado: a) o que pretende o *parquet* com os estudos ambientais prévios; com b) o conteúdo da **Portaria Interministerial nº 198/2012**, que disciplina o conteúdo e escopo da AAAS.

101. O cerne da inquietação do órgão ministerial é com uma possível degradação ambiental decorrente da aplicação da técnica do faturamento hidráulico, considerando, sobretudo, que esta utiliza grandes volumes de água adicionada a produtos químicos supostamente desconhecidos, que são injetados no subsolo. O temor é que estes produtos químicos possam atingir corpos hídricos como lençóis freáticos, ocasionando a poluição do solo e do importantíssimo Aquífero Guarani.

102. Sua preocupação é louvável. Ocorre que a identificação da suscetibilidade de uma determinada área a esta sorte de degradação ambiental depende de um **exame específico do respectivo subsolo,** na medida em que a segurança da injeção dos produtos químicos apenas pode

Documento recebido eletronicamente da origem

ser identificada em consideração a fatores como a permeabilidade ou porosidade das rochas, profundidade do reservatório e sua distância quanto aos corpos hídricos, etc.

103. E aqui se iniciam as dificuldades. Porque **não se encontram na superfície,** o conhecimento sobre estes dados não é aparente; o seu levantamento depende de uma **específica e minuciosa investigação do subsolo de cada bloco,** pois duas áreas com idênticas configurações ambientais em superfície podem ser significativamente diferentes em seus subsolos. Vale dizer, a partir dos elementos hoje conhecidos sobre a superfície das áreas licitadas, não é possível apontar quais blocos seriam compatíveis ou não com a utilização da técnica do faturamento hidráulico.

104. A rigor, considerando as informações hoje disponíveis, sequer é possível indicar se a utilização da técnica será necessária, pois **não existe nem mesmo o conhecimento sobre se o gás de folhelho existe ou não** no subsolo daquelas áreas.

105. **As dificuldades e soluções, portanto, devem ser identificadas e apontadas caso a caso, a partir das informações geológicas que devem ser coletadas em cada bloco concedido, no curso da execução do Programa Exploratório Mínimo.**

106. E nos moldes já descritos no Capítulo *supra*, é inviável impor à Administração a realização de um estudo tão aprofundado sobre a totalidade dos blocos previamente à licitação (foram ofertados 240, com uma extensão territorial de 168.348,42 km^2). Estes estudos podem ser conduzidos de forma muito mais econômica, célere, produtiva e eficaz pelos Concessionários, sob a supervisão da Administração.

107. De todo modo, o levantamento de informações sobre o subsolo de cada bloco licitado não é nem nunca foi a finalidade da AAAS, instrumento que é reivindicado pelo Ministério Público para o prosseguimento da Concessão. E esta pretensão é totalmente inadequada, seja no plano jurídico, seja no plano técnico:

108. No ***plano técnico,*** a simples análise do conteúdo previsto para a AAAS revela que a sua realização não é nem **nunca foi condição necessária** para a realização da licitação impugnada; tampouco se trata do instrumento mais adequado para assegurar a preservação do bem jurídico ambiental.

109. Na forma do art. 2°, inciso I, da Portaria n° 198/2012, a AAAS se trata de um **instrumento muito amplo:** *"processo de avaliação baseado em estudo multidisciplinar,* ***com abrangência regional,*** *utilizado pelos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente como*

Documento recebido eletronicamente da origem

subsídio ao planejamento estratégico de políticas públicas, *que, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural,* ***subsidiará a classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos,*** *bem como a definição de* ***recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento ambiental".***

110. De seu conteúdo específico, neste particular, sobressai da regra do art. 12, inciso X daquela Portaria:

> **Art. 12.** O desenvolvimento da AAAS obedecerá as seguintes etapas:
>
> (...)
>
> X - tomada de decisão, pela Comissão Interministerial, quanto **à indicação de áreas aptas, não aptas e em moratória,** assim como, quando couber, **de recomendações para o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural.**

111. Trata-se, pois, de um **estudo técnico abrangente destinado à seleção e exclusão de áreas** para servir de objeto de empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, cujos dados, neste particular, poderão ser aproveitados como **subsídio para os estudos que serão conduzidos no âmbito dos licenciamentos ambientais,** em cada caso.

112. Observe-se que a Portaria nada refere quanto à avaliação, no âmbito da AAAS, sobre a questão dos métodos industriais apropriados para a produção de petróleo e gás natural em cada bacia avaliada, como pretende o MPF.

113. ***E esta omissão é eloquente:*** é absolutamente indevido, em um estudo tão **abrangente e genérico** como a AAAS, procurar regular particularidades a respeito das técnicas industriais que serão empregadas em cada Área de Concessão, mesmo porque os respectivos controles ambientais devem necessariamente variar de acordo com as características geológicas específicas de cada localidade, tais como a composição, a porosidade, a permeabilidade das rochas, etc.

114. É possível sintetizar que a AAAS corresponde a um retrato de largo espectro sobre vastos territórios voltado à uma pré-seleção de áreas aptas e inaptas para os empreendimentos, e não se destina ao exame de questões minuciosas como aquelas apontadas pelo *parquet.*

Documento recebido eletronicamente da origem

1431

115. E tampouco existe a exigência legal para a realização da AAAS previamente à licitação, o que configura a improcedência do pedido do *parquet* em seu ***plano jurídico.***

116. É evidente que não pode o MPF pretender a suspensão de uma licitação pública impondo uma **condição arbitrária,** apenas com supedâneo **em sua própria vontade;** considerando que é proibido ao *parquet* adentrar na seara de discussão sobre *o que é conveniente e oportuno ao interesse público,* é necessário que aponte que a condição pretendida (no caso, a AAAS) corresponde a uma **exigência legal** preterida pela Administração Pública.

117. E esta exigência não existe; para tanto, cite-se a regra do art. 28 daquela Portaria:

> **Art. 28. As conclusões da AAAS incidirão apenas sobre as áreas a serem outorgadas, assegurando-se a continuidade dos empreendimentos ou atividades licenciados ou autorizados, antes de sua efetivação.**

118. A norma prevê expressamente, portanto, que o referido estudo não é pré-condição para as outorgas, e que repercutirá efeitos apenas sobre as áreas outorgadas a partir de sua realização.

119. Não fosse isso suficiente, acrescente-se que a disponibilização dos blocos do Setor SPAR-CN foi operada pela Resolução nº 06/2013 do Conselho Nacional de Política Energética, o qual é composto tanto pelo Ministro de Estado de Minas e Energia (Presidente) quanto pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente (cf. art. 2º, incisos I e V, do Decreto nº 3.520/2000), ambos os subscritores da Portaria Interministerial nº 198/2012.

120. Nada obstante, a Resolução do CNPE foi aprovada pelo **Despacho nº 29/2013 da Exma. Senhora Presidenta da República (DOU de 07/08/2013)**. Qualquer determinação infralegal dos Ministros de Estado para a realização prévia do AAAS (Portaria Ministerial nº 198/2012) jamais poderia se sobrepor à decisão da **autoridade máxima do Poder Executivo,** que **determinou a disponibilização daqueles blocos para a licitação.**

121. **Não havia,** portanto, nem a **exigência técnica** para a realização do AAAS, nem **tampouco a obrigatoriedade jurídica** para tanto.

122. E a realização da AAAS não faria nenhuma diferença concreta, porque **todos os seus objetivos já foram alcançados por meios alternativos.** Na forma do art. 12, X, da Portaria nº 198/2012, são duas as finalidades do AAAS:

> I) que sejam **identificadas as áreas aptas e não aptas** ao desenvolvimento das atividades da indústria do petróleo; e,

Documento recebido eletronicamente da origem

II) que sejam estipuladas **recomendações a serem seguidas por ocasião do licenciamento ambiental.**

123. E foi precisamente este conteúdo que resultou suprido pelas consultas formuladas aos órgãos estaduais, **objetivo este que o próprio Ministério Público confessa na inicial ter sido satisfeito.**

I. A identificação das áreas aptas

124. Realizou-se a consulta específica aos órgãos ambientais locais a respeito de áreas ambientalmente relevantes que devessem ser destacadas dos blocos a serem licitados, sendo que **a CETESB manifestou expressa concordância com a delimitação dos blocos realizada.**

125. E na Informação Técnica nº 024/13/IEOL (em anexo), aquela Companhia Ambiental **não indicou a interferência dos blocos licitados com qualquer área ambiental legalmente protegida, como Unidades de Conservação.**

126. Acrescente-se, neste particular, que todas as sobreposições de áreas legalmente protegidas existentes nos outros Setores licitados **foram devidamente destacadas** (SAC, SPAR-CS, SPN-O, SPRC-O, SPRC-L, SREC-T2, SREC-T4, SSEAL-T2, SSEAL-T3, SSEAL-T4, SSEAL-T5 e SSF-N), consoante demonstram **os recortes nas áreas dos blocos.** Estes recortes estão retratados nos *slides* em anexo, referentes à apresentação do Seminário Técnico-Ambiental da 12ª Rodada de Licitações da ANP.

127. No caso do Setor SPAR-CN, portanto, **inexiste qualquer sobreposição dos blocos licitados com áreas legalmente protegidas.** Nem mesmo o Ministério Público Federal foi capaz de apontar alguma sobreposição indevida dos blocos com áreas protegidas, precisamente porque isto não ocorreu.

128. O fato do respectivo território contemplar Áreas Prioritárias para Conservação (Portaria MMA nº 09/2007) não é suficiente para interditar a licitação. A eleição destas áreas pelo Ministério do Meio Ambiente não tem efeitos de impor restrições adicionais àquelas já existentes na legislação ambiental. É o que relata a Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente da ANP – SSM, na informação técnica que conta nos autos:

> "As Áreas Prioritárias para Conservação, instituídas pela portaria MMA nº 9/2007, implicam apenas no reconhecimento da sua importância para a 'conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade brasileira', não ensejando contudo efeitos de restrição adicional à legislação vigente, ou seja, não há

Documento recebido eletronicamente da origem

1432

qualquer entendimento quanto à restrição de uso dessas áreas em detrimento de seu aproveitamento para outros fins.

Quando tal restrição se configura como inevitável, cabe ao poder público criar Unidades de Conservação de Proteção Integral, para a sua preservação, o que não é o caso das áreas citadas no memorando em referência".

129. O simples pertencimento das áreas em questão ao Bioma Mata Atlântica não interdita toda e qualquer utilização, sendo certo que as adequadas restrições e condicionantes de uso apenas podem ser instituídas a contento caso a caso, **no âmbito dos correspondentes licenciamentos ambientais.**

130. O mesmo se diga a propósito das Unidades de Conservação do Rio do Peixe e do Morro do Diabo, multicitadas na petição inicial: a Informação Técnica nº 024/13/IEOL da CETESB é muito clara ao determinar que:

> "Na região em estudo, existem Unidades de Conservação de proteção integral, segundo o sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985/2000, sendo essas: Parques Estaduais do Aguapeí, do Rio do Peixe e Morro do Diabo, sob gestão da Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo, além da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto, sob gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio/IBAMA. **Porém, conforme os anexos apresentados, os blocos não se sobrepõem às referidas UCs.**
>
> Com relação à interferência em Unidades de Conservação, no âmbito estadual, deve-se atentar a **proximidade** dos blocos PAR-T-198 e PAR-T-199 **à zona de amortecimento** do PE do Rio do Peixe, e do bloco PAR-T-218 **à zona de amortecimento** do PE Morro do Diabo".

131. Veja-se, neste particular, que inexiste coincidência do território dos blocos com as zonas de amortecimento das referidas Unidades de Conservação. O que existe, isto sim, é sua **proximidade** com aquelas zonas de amortecimento, circunstância que deverá ser oportunamente disciplinada no âmbito dos licenciamentos ambientais.

II. As recomendações para os licenciamentos ambientais

132. A primeira recomendação especial para os licenciamentos ambientais diz respeito precisamente à identificação da situação ambiental das áreas licitadas, bem como das Unidades de Conservação que se situam nas suas proximidades. E isto foi realizado a contento pela informação técnica prestada pela CETESB.

Documento recebido eletronicamente da origem

133. De mesma forma, a Manifestação Conjunta do IBAMA e ANP sobre a 12ª Rodada de Licitações (em anexo) transparece quais as recomendações a respeito dos futuros licenciamentos a serem desencadeados para viabilizar as atividades de E&P nos blocos concedidos, a partir das características ambientais dos terrenos:

> "O Grupo acrescenta que todos os blocos estão localizados na área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (lei nº 11.428/2006). **Além disso, diante da identificação da riqueza de espécies ameaçadas na Bacia do Paraná, o GTPEG recomenda que seja realizado durante o licenciamento ambiental estudo que descreva a interação entre o empreendimento e as espécies identificadas, contemplando eventuais prejuízos causados pelas atividades a serem desenvolvidas.**
>
> Nesta bacia, a ANP e o Ibama concordam com a oferta dos seguintes blocos (Figura 2):
>
> - Setor SPAR-CN
>
> Blocos PAR-T-198, PAR-T-199, PART-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Total de 5 blocos)"

134. De uma forma ou de outra **foram satisfeitas, portanto, todas as finalidades que a Portaria nº 198/2012 prevê para a AAAS.** O que o *parquet* pretende é que o estudo seja realizado para uma finalidade distinta, não prevista na norma. Utiliza a ausência do estudo (devidamente suprida) como verdadeiro pretexto para a suspensão da licitação, sem apontar faticamente o prejuízo disso decorrente.

135. Assim, parece claro que o MPF falhou em demonstrar **qual a violação normativa praticada pela ANP** ao não realizar o AAAS previamente à licitação, e tampouco o **prejuízo concreto** da não realização da Avaliação, cujo **escopo foi suprido pela participação do órgão estadual,** cujas conclusões foram acatadas pela ANP.

136. Por fim, destaque-se que não é apenas a ANP que indica que **a AAAS não constitui o instrumento mais adequado nem tampouco mais eficaz para a avaliação dos impactos ambientais da atividade econômica;** este entendimento é compartilhado pela Diretoria de Licenciamento do IBAMA (Memorando nº 009271/2014/DILIC/IBAMA, encaminhado ao TCU, em anexo):

> "Cabe esclarecer que a avaliação prévia das áreas propostas pela ANP para leilão de blocos é feita de forma abrangente e em grande escala, visando a evitar a concessão de blocos em áreas sabidamente sensíveis do ponto de vista ambiental ou de alto valor para conservação da biodiversidade, **não sendo seu objetivo substituir a avaliação de impactos procedida no âmbito do licenciamento ambiental de cada projeto. A identificação de impactos, com a proposição de medidas para evitar, mitigar, restaurar e compensar os impactos negativos,**

Documento recebido eletronicamente da origem

> **seguida do monitoramento e retroalimentação dos dados, são atividades precípuas da avaliação de impactos ambientais (AIA) integrante do procedimento de licenciamento ambiental. Desta forma, não se pode esperar tal detalhamento nas manifestações relativas a áreas extensas, mas este será procedido em cada projeto durante o licenciamento"**

137. Nem poderia ser diferente, pois as formações geológicas são heterogêneas, e, portanto, únicas; cada qual destas formações difere, por exemplo, quanto à sua específica composição, porosidade e permeabilidade.

138. Todas estas peculiaridades resultam que **um controle ambiental efetivo sobre as atividades de E&P deve ser consequência de um *tratamento individualizado*,** isto é, as medidas adequadas **devem ser consideradas caso a caso,** a depender das peculiaridades geomorfológicas de cada área.

O FATO NOVO – A RECENTÍSSIMA EDIÇÃO DO DECRETO 8.437 DE 22 DE ABRIL DE 2015 E A ATRIBUIÇÃO DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE PARA O IBAMA – PERDA PARCIAL DO OBJETO DA CAUSA

139. Muito recentemente, foi assinado pela Presidente da República o Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015, cujo art. 3º, inciso VI, letra "c", assim dispõe:

> Art. 3º Sem prejuízo das disposições contidas no art. 7º, caput, inciso XIV, alíneas "a" a "g", da Lei Complementar nº 140, de 2011, **serão licenciados pelo órgão ambiental federal competente os seguintes empreendimentos ou atividades:**
>
> (...)
>
> VI - **exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos nas seguintes hipóteses:**
>
> (...)
>
> c) produção, **quando realizada a partir de recurso não convencional de petróleo e gás natural, em ambiente** marinho e em zona de transição terra-mar (offshore) ou **terrestre (onshore), compreendendo as atividades de perfuração de poços, fraturamento hidráulico e implantação de sistemas de produção e escoamento;** e

140. A partir de então, portanto, a competência para o licenciamento das atividades ligadas à exploração e produção dos recursos não convencionais foi atribuída ao órgão federal de Meio Ambiente.

Documento recebido eletronicamente da origem

141. **Esta circunstância repercute no objeto da presente causa; com efeito, visava o MPF obter a regulamentação do CONAMA sobre o licenciamento da atividade do fraturamento hidráulico, precisamente para que não houvesse descuido na condução dos respectivos processos pelos diversos órgãos ambientais estaduais**.

142. Como a partir de agora apenas o IBAMA promoverá esta sorte de licenciamento, compreende-se que está eliminada a necessidade de edição de uma Resolução CONAMA uniformizando os procedimentos sobre a matéria, o que se poderia compreender fosse recomendável, quando estes licenciamentos se encontravam sob atribuição dos múltiplos órgãos ambientais estaduais.

143. Neste particular, é oportuno destacar que **sequer compete ao CONAMA estabelecer as diretrizes para o processo de licenciamento ambiental conduzido em âmbito federal,** sendo a sua atribuição limitada à estipulação de critérios a serem observados pelos órgãos estaduais (Lei nº 6.938/81):

> Art. 8º Compete ao CONAMA:
>
> I - **estabelecer,** mediante proposta do IBAMA, **normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados** e supervisionado pelo IBAMA;

144. Agora, a regulamentação das normas mínimas a serem observadas no caso da exploração e produção de recursos não convencionais pode ser delineada no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, na forma prescrita pelo **art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal:**

> Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.
>
> Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:
>
> I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;
>
> II - **expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;**

145. De se ver, portanto, que **perdeu o objeto** o pedido voltado a vincular a exploração dos recursos não convencionais à regulamentação do CONAMA, porquanto este órgão sequer tenha competência para fazê-lo.

Documento recebido eletronicamente da origem

A DESNECESSIDADE DA PRÉVIA REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE PELO CONAMA

146. Por fim, o já mencionado expediente endereçado pelo IBAMA ao TCU também revela o porquê do descabimento do pedido do MPF, no sentido de também vincular a realização das licitações que permitam a exploração de recursos não convencionais à prévia regulamentação do CONAMA:

> "Tendo em vista as considerações acima, **embora o Ibama esteja envolvido nas discussões relativas o método de fraturamento hidráulico para exploração de gás de xisto ou shale gás** em curso entre o Ministério de Minas e Energia e Ministério do Meio Ambiente, **considero não ser o momento oportuno para proposição de norma ao CONAMA sobre procedimentos e critérios para o desenvolvimento da atividade, o que dependeria de um maior conhecimento das características dos projetos".**

147. Características estas que, ressalte-se, apenas podem ser individualizadas após a reunião de informações adequadas sobre a geologia das bacias sedimentares, conhecimento este que depende indispensavelmente do prosseguimento da Fase de Exploração das concessões.

148. De todo modo, o próprio IBAMA já atestou a eficácia do procedimento de licenciamento ambiental tal como contemplado em nosso ordenamento jurídico, para certificar a segurança das operações que serão realizadas nas áreas licitadas:

> "**O CONAMA editou regras gerais para o licenciamento ambiental, sendo as principais as Resoluções n. 01/1986 e n. 237/1997.** A primeira trata dos critérios e diretrizes para avaliação de impactos e determina que a extração de combustíveis fósseis (petróleo, xisto e carvão) é sujeita a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental; enquanto a segunda estabelece procedimentos gerais com as etapas, prazos do processo, documentos e estudos necessários ao licenciamento. Normas específicas para tipologias têm sido definidas para estabelecimento de prazos e critérios diferenciados, a exemplo do licenciamento de postos de gasolina, aquicultura e aquisição de dados sísmicos, dentre outras.
>
> **O desenvolvimento de procedimentos de licenciamento e critérios de qualidade específicos é consequência natural da aplicação das normas gerais, bastante abrangentes,** e do acúmulo de experiência dos órgãos ambientais em relação ao tema, o que no caso da tipologia em comento ainda não ocorreu. Ainda

Documento recebido eletronicamente da origem

> que se considere a competência dada ao Ibama pela Lei 6938181, de propor ao CONAMA a edição de normas sobre o licenciamento ambiental, deve-se sopesar a necessidade de formação de expertise técnica para que tal proposição se revista de qualidade técnica e segurança jurídica"

O MOMENTO EM QUE PODE SER UTILIZADA A TÉCNICA DO FRATURAMENTO HIDRÁULICO – A AUSÊNCIA DO *PERICULUM IN MORA*

149. Com a devida *venia*, **nem mesmo o Parecer GTPEG nº 03/2013,** que fundamenta toda a pretensão da inicial, **sustenta o cenário apocalíptico desenhado pelo *parquet*,** quando pretende defender que é iminente a ocorrência de graves danos ambientais.

150. Embora aquele Grupo de Trabalho expresse algumas preocupações em relação ao *fracking*, fato é que ele próprio reconhece que **a técnica não será utilizada na Fase de Exploração** do contrato (cf. fls. 55 do Parecer GTPEG nº 03/2013):

> "Neste sentido, **considerando que a utilização da técnica de fraturamento hidráulico em poços horizontais é prevista apenas na FASE DE PRODUÇÃO da jazida,** é imperativo que se desenvolvam previamente regulamentos e protocolos..."

151. A verdade é que o primeiro momento em que pode ocorrer a utilização da técnica é um pouco anterior à Fase de Produção, na Fase de Exploração Estendida. Ocorre que mesmo esta fase apenas deve ter início **após a conclusão da Fase de Exploração, cuja duração é de 06 anos!**

152. Assim, fica fácil concluir que não existe o apontado risco iminente de lesão ao meio ambiente. **Não ocorrerá o fraturamento hidráulico nos primeiros 06 (seis) anos da concessão** que correspondem à Fase de Exploração, e que é destinada especificamente à investigação dos recursos convencionais.

153. O método impugnado é reservado à Fase de Produção (lavra) e à Fase de Exploração Estendida; ainda assim, esta Fase Estendida pode ser deflagrada **apenas na eventualidade de serem encontrados reservatórios não convencionais** na Fase de Exploração[9], e apenas **SE** o agente econômico tiver interesse em explorá-los, o que por si só já seria um grande desafio...

---

[9] "**CLÁUSULA 5.2.1:** Cada Período Exploratório Estendido é restrito e condicionado:

Documento recebido eletronicamente da origem

154. Especificado quando que é possível esperar a utilização desta técnica, é necessário também esclarecer que **hoje é impossível prever se algum dia este momento de fato ocorrerá.** E, para tanto, é importantíssimo que se tenha a compreensão da sequência a que deverá obedecer o contrato de concessão.

AS ETAPAS E OS ESTUDOS NECESSÁRIOS PARA QUE A TÉCNICA DO *FRACKING* SEJA EMPREGADA

155. **O objetivo da ANP com a 12ª Rodada de Licitações é justamente o de produzir conhecimento a respeito dos recursos convencionais e não convencionais porventura existentes dentro dos limites dos blocos concedidos.** Trata-se de uma medida estratégica que visa à aquisição de informações que subsidiarão o planejamento da política energética nacional para as próximas décadas.

156. Consequência disso é que não se dispõe atualmente do mapeamento e localização dos reservatórios de hidrocarbonetos (sejam eles convencionais ou não convencionais), o que é um dos intuitos da licitação promovida. Vale dizer: **no momento, sequer se sabe com segurança se os recursos não convencionais efetivamente existem na região de cada um dos blocos licitados.**

157. Este conhecimento apenas poderá ser obtido justamente por meio da realização do Programa Exploratório Mínimo previsto para a fase de exploração dos contratos, ocasião em que as jazidas poderão ser eventualmente descobertas.

158. Ainda assim, isto não significa que as Descobertas[10] de recursos não convencionais porventura realizadas serão aptas a ensejar o início da fase de produção do *shale gas*. Com efeito, existem inúmeras outras circunstâncias que também interferem na viabilidade econômica – ou não – da produção do gás natural. Eis o motivo porque todas as Descobertas encontradas são sujeitadas a uma específica Fase de Avaliação.

(i) à Área da Concessão em que haja **indício de ocorrência de Recursos Não Convencionais;**

[10] **CLÁUSULA 1.3.18: DESCOBERTA:** qualquer ocorrência de Petróleo, Gás Natural, outros hidrocarbonetos fluidos, minerais e quaisquer outros recursos naturais na Área de Concessão, independentemente de quantidade, qualidade ou comercialidade, verificada por, pelo menos, dois métodos de detecção ou avaliação.

Documento recebido eletronicamente da origem

159. Dentre todas as circunstâncias que devem ser ponderadas no âmbito da Avaliação da Descoberta[11], estão desde a disponibilidade dos insumos, a viabilidade da logística da produção e da montagem da infraestrutura, a acessibilidade e volume dos recursos existentes, bem como **as restrições ambientais para a atividade de produção.**

160. Consideradas todas estas variáveis, apenas sendo economicamente viável é que **a Descoberta será declarada comercializável[12].** E somente a partir de então é que será possível iniciar a fase de produção. **O que não prescindirá da obtenção do licenciamento ambiental específico junto ao órgão competente.**

161. Veja-se, excelência, que são muitos "poréns" que existem, antes de surgir ao menos em perspectiva a possibilidade de utilização da técnica do fraturamento hidráulico:

a) A execução do contrato se inicia com a fase de exploração (leia-se, sempre, "pesquisa") dos **recursos convencionais** (não impugnados nestes autos);

b) **SE** ao término da fase de exploração (que tem duração de 06 anos) forem encontrados indícios de recursos não convencionais, o contrato permite ao Concessionário postular o início da Fase de Exploração Estendida;

c) Este pedido apenas ocorrerá **SE** existir o interesse do Concessionário na deflagração da Fase de Exploração Estendida, o que depende de um juízo de economicidade pertencente a ele próprio;

d) É apenas no âmbito desta Fase de Exploração Estendida que será ***avaliada a possibilidade*** de utilização desta técnica.

162. Acrescente-se, ainda, que **para que seja autorizada a utilização do fraturamento hidráulico** ainda será necessário que o Concessionário atenda aos **rigorosos padrões de controle especificados na Resolução ANP nº 21/2014[13]**, sem prejuízo da exibição da licença ambiental de operação, a ser expedida pelo órgão ambiental competente, conforme segue:

> Art. 8º **A aprovação do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional pela ANP dependerá da apresentação pelo Operador,** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da perfuração, dos seguintes documentos:

---

[11] **CLÁUSULA 1.3.5: AVALIAÇÃO:** conjunto de operações que, como parte da Exploração, se destinam a verificar a comercialidade de uma descoberta ou conjunto de descobertas de petróleo e gás natural na área de concessão.

[12] **CLÁUSULA 1.3.17: DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE:** notificação formal e por escrito do Concessionário à ANP em que se declara uma ou mais Jazidas como Descoberta Comercial na Área de Concessão.

[13] Art. 1º Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que executarão a técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Documento recebido eletronicamente da origem

1436

1449

I - **Licença ambiental do órgão competente com autorização específica para as Operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional,** quando aplicável;

II - Outorga ou autorização para a utilização dos recursos hídricos, conforme legislação aplicável;

III - Laudo fornecido por laboratório independente, acreditado pelo INMETRO, para os corpos hídricos superficiais (reservatórios artificiais ou naturais, lagos e lagoas) e poços de água existentes em um raio de 1.000 metros horizontais da cabeça do poço a ser perfurado, contendo, além das análises porventura exigidas pelo órgão ambiental competente: (i) data da coleta; coordenadas dos pontos de coleta, e métodos utilizados na coleta; (ii) data da realização das análises, método de análise utilizado e resultados obtidos; e

(iii) identificação do responsável pela análise;

IV - Projeto de poço para Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, conforme descrito no Anexo I desta Resolução, podendo ser contemplado em um mesmo projeto um conjunto de poços de características semelhantes;

V - Declaração de Responsável Técnico Designado pela empresa de que o projeto atende aos requisitos legais aplicáveis e que foram realizados os testes, modelagens, análises e estudos, alinhados com as melhores práticas de engenharia, os quais permitiram concluir que, sendo executado o projeto, os riscos de falhas preexistentes serem reativadas ou das fraturas geradas alcançar qualquer Corpo Hídrico Subterrâneo existente foram reduzidos a níveis toleráveis; e

VI - Estudos e avaliação de ocorrências naturais e induzidas de sísmica.

§ 1° O detentor de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural poderá solicitar aprovação da realização de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços já perfurados, desde que esses poços atendam a todos os requisitos da presente Resolução.

§ 2° Nos casos previstos no parágrafo anterior, a documentação listada neste artigo deverá ser apresentada 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o início do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

§ 3° No laudo a que se refere o inciso III deste artigo devem constar, no mínimo, os parâmetros descritos no Anexo II.

§ 4° O projeto de poço para fraturamento contemplará:

I - projeto de poço com Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional;

II - simulação de fraturas; e

III - Análises de Riscos.

Documento recebido eletronicamente da origem

163. Ou seja: **não poderá ocorrer faturamento hidráulico sem licenciamento específico para esta atividade.**

164. O licenciamento ambiental, por sua vez, compreende a realização de detalhados estudos a respeito da viabilidade do empreendimento, como o **Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – EIA/RIMA.** Somente mediante a **apresentação a contento dos estudos** perante o licenciador, bem como mediante o **atendimento a todas as condicionantes** impostas por este órgão, é que o Concessionário obterá, enfim a Licença Ambiental.

165. Acrescente-se, ainda, que o processo de licenciamento ambiental é concedido em três estágios, desde a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação. **E este procedimento poderá ser acompanhado a todo tempo pelo Ministério Público.**

166. E sendo o licenciamento específico para a atividade de fraturamento, os estudos ambientais a serem apresentados deverão ser detalhados no sentido de demonstrar para o órgão ambiental a viabilidade da adoção da técnica, caso a caso, bloco a bloco!

167. Somente a partir da ***realização de todos os estudos ambientais*** (EIA/RIMA) e a ***satisfação de todas as exigências do órgão ambiental licenciador,*** é que o Concessionário, então, obterá a Licença Ambiental de Operação.

168. Observe-se, ainda, que por si só o licenciamento não permite ao empreendedor o início das atividades referentes ao fraturamento hidráulico, uma vez que a ANP ainda impõe em sua Resolução nº 21/2014 uma série de outros requisitos (cf. transcrito acima).

169. Assim, é possível destacar com segurança que **NENHUMA ATIVIDADE DE FRATURAMENTO HIDRÁULICO SERÁ REALIZADA ANTES DE EFETIVADOS TODOS OS DETALHADOS ESTUDOS AMBIENTAIS EXIGIDOS PELO MPF,** o que ocorrerá no âmbito adequado, o processo de licenciamento ambiental.

170. E reitere-se: ao órgão licenciador compete impor ao licenciamento as condicionantes que entender adequadas para assegurar a minimização dos impactos ambientais do empreendimento. **Tudo isso a partir das informações que constarão do EIA/RIMA a ser oportunamente elaborado pelo Concessionário**[14], e fundamentado nas informações geológicas detalhadas da Área de Concessão, que serão colhidas no curso da Fase de Exploração.

[14] Na forma das Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97

Documento recebido eletronicamente da origem

1437

171. A partir da análise desta sequência, é de se notar a **absoluta ausência da situação de risco** alegada pelo Ministério Público Federal. Não obstante o contrato não preveja o fraturamento hidráulico dentro dos primeiros 06 anos da concessão, **o início desta atividade depende de um encadeamento de situações condicionais que hoje são absolutamente incertas.**

172. E, por final, ainda que concorram todas as circunstâncias necessárias para que a utilização do *fracking* venha a ser cogitada, a autorização da ANP não será expedida antes de concluído o prévio licenciamento ambiental, que **pressupõe, inclusive, a realização de estudos ambientais aprofundados (EIA/RIMA),** precisamente o que está sendo pleiteado na inicial (na equivocada forma de um AAAS)!

173. De se ver que não faz nenhum sentido vedar neste momento o início da fase de exploração; **a análise sobre a viabilidade ambiental da produção do *shale gas*** (conforme sugerido pelo GTPEG), **depende necessariamente das informações cujo levantamento é previsto para a fase exploratória.**

174. Veja-se que nem mesmo o GTPEG destoa desta compreensão, o que se conclui a partir do próprio conteúdo do Parecer GTPEG nº 03/2013 (fls. 54/55):

> "Pelas considerações técnicas expostas, o GTPEG entende que o emprego das tecnologias associadas à exploração e produção de gás não convencional **necessita de aprofundado conhecimento geológico de cada área específica** que se pretende licitar como ponto de partida para todas as avaliações ambientais necessárias para a realização da atividade – o que não foi feito até o momento. **A perfuração de poços exploratórios pela ANP ou por operadoras petrolíferas que atinjam as formações potencialmente produtoras pode permitir a obtenção de dados pantográficos, estruturais e geomecânicos importantes tanto para as avaliações econômicas quanto para subsidiar os estudos ambientais integrados.**
>
> (...)
>
> Considera-se, portanto, **positiva a iniciativa da ANP de estipular no pré-edital da Rodada que a empresa concessionária deverá contemplar obrigatoriamente no Programa Exploratório Mínimo a perfuração de poços capazes de caracterizar os folhelhos potencialmente geradores de gás natural.** Isto está sendo buscado através da definição de um objetivo estratigráfico mínimo para os poços a serem perfurados e **o conhecimento gerado será de grande valia para as discussões futuras sobre o *shale gas*.**

Documento recebido eletronicamente da origem

> Na perspectiva do GTPEG, **É FUNDAMENTAL QUE SE UTILIZE A FASE EXPLORATÓRIA DOS BLOCOS** a serem adquiridos na 12ª Rodada de Licitações **PARA ENTENDER ADEQUADAMENTE OS MODELOS GEOLÓGICOS E AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DO FRATURAMENTO HIDRÁULICO EM LARGA ESCALA EM CADA BACIA SEDIMENTAR** de modo a subsidiar a necessária avaliação dos riscos inerentes à atividade.
>
> Neste sentido, **considerando que a utilização da técnica de fraturamento hidráulico em poços horizontais é prevista apenas na fase de produção da jazida,** é imperativo que se desenvolvam previamente regulamentos e protocolos (...)"

175. Não se esqueça, ainda, que a indústria do petróleo e gás natural é extremamente dinâmica; mesmo na eventualidade de que futuramente se conclua pela interdição generalizada da utilização da técnica do fraturamento hidráulico, fato é que as técnicas de extração de hidrocarbonetos são constantemente aperfeiçoadas, seja no que diz respeito à sua segurança, seja quanto à sua eficiência.

176. Não faz sentido, portanto, impedir que se façam os estudos e levantamentos necessários para a produção de conhecimento e mapeamento dos reservatórios, que no futuro podem significar uma *nova fronteira energética* para a indústria do petróleo nacional, como já o é nos Estados Unidos.

177. Não existe motivo razoável, portanto, para se prestigiar a postura obscurantista defendida na inicial, mesmo porque **sequer existe o risco de utilização do método impugnado antes de concluídos os prévios estudos conclusivos a respeito da sua segurança.**

A QUESTÃO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

178. O Ministério Público se concentra muito no risco de contaminação de águas subterrâneas pela atividade de "exploração" de gás natural a partir dos folhelhos. Cita por diversas vezes supostos riscos a que seria sujeitado o importantíssimo Aquífero Guarani.

179. Ocorre que os folhelhos geradores do gás não convencional se situam a profundidades muito elevadas, muito distantes dos corpos d'água mencionados. Ainda assim, é evidente que a questão da proteção dos aquíferos não poderá ser desconsiderada por ocasião da

Documento recebido eletronicamente da origem

realização do processo de licenciamento ambiental, onde deverão ser encontradas as soluções pertinentes a assegurar a segurança dos processos industriais.

180. Antes disso, porém, a insurgência do *parquet* não ultrapassa a esfera da **simples especulação:** a definição dos controles ambientais necessários dependerá de informações detalhadas sobre a composição e porosidade das rochas existentes no subsolo, conhecimento que deverá ser angariado na Fase de Exploração do contrato, e de que, até o momento, não se dispõe.

A QUESTÃO DA UTILIZAÇÃO DAS ÁGUAS

181. A alegação genérica do Ministério Público no sentido de que seria "inconveniente" a outorga do uso da água para o desenvolvimento do fraturamento hidráulico escapa ao feixe de competências legais da ANP.

182. A questão do uso industrial dos recursos hídricos deve ser elemento integrante do licenciamento ambiental, e, quando muito, objeto de autorização e outorga específica da Agência Nacional de Águas (art. 4º, inciso IV, da Lei nº 9.984/2000).

183. Certo, todavia, é que a eventual inviabilidade do uso dos recursos hídricos a ser eventualmente identificada no futuro não compromete a validade da licitação realizada, sobretudo porque **o contrato administrativo não assegura ao concessionário o *direito subjetivo* à utilização da técnica do fraturamento hidráulico.**

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

184. Outro argumento do *parquet* que não se sustenta, é que a ausência da prévia realização da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares teria o efeito negativo de cercear a participação da sociedade civil no processo de deliberação sobre a viabilidade ambiental da utilização do fraturamento hidráulico em território nacional.

185. Tal alegação não poderia ser mais equivocada. Com efeito, e como insistentemente se repete, todos os estudos ambientais serão oportunamente realizados previamente ao desempenho de qualquer atividade nos blocos licitados.

186. Assim, ainda que venha a ocorrer a confluência de circunstâncias condicionais que justificariam a utilização do fraturamento hidráulico, certo é que a utilização deste método não será autorizada independentemente do prévio processo de licenciamento ambiental.

Documento recebido eletronicamente da origem

187. E a Resolução CONAMA nº 237/97 já prevê expressamente a possibilidade de realização de audiências públicas no âmbito dos processos de licenciamento:

> Art. 3º- A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, **garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.**

188. A própria legislação ambiental assegura a participação da sociedade civil no âmbito do processo de licenciamento. Desnecessário, pois, que isto fosse realizado previamente à licitação, quando ainda indisponíveis os dados necessários para um debate mais profundo.

A PROPÓSITO DA EXPERIÊNCIA AMERICANA COM O *FRACKING*

189. O Ministério Público ainda buscou ilustrar a petição inicial com referências midiáticas sobre a suposta periculosidade da técnica do fraturamento hidráulico, sendo de destaque a referência ao filme documentário "Gasland", de Josh Fox. Chegou inclusive a ilustrar a exordial com a cena que tornou célebre aquele filme, em que o diretor ateou fogo à água que jorrava de uma torneira, numa região supostamente afetada pelo *fracking*.

190. Complementou informando que a utilização do método traz consigo o iminente risco de contaminação dos lençóis freáticos pelos produtos químicos que integram o composto injetado para a fragmentação da rocha produtora do *shale gas*.

191. Como o fraturamento hidráulico de reservatórios não convencionais não é uma técnica tipicamente empregada no Brasil, as melhores referências que se tem a respeito decorrem da experiência norte-americana.

192. E uma investigação um pouco mais aprofundada dos registros daquele país revela que não há comprovação de casos em que o fluído do fraturamento tenha contaminado corpos d'água, sobretudo porque é injetado a elevadas profundidades, muito além do contato com os lençóis freáticos.

193. A respeito da célebre cena da "torneira pirotécnica" retratada em "Gasland", convém destacar que existem **registros de águas incendiárias** naquela região dos Estados Unidos que são datados de **há mais de um século atrás,** muito antes do início das atividades de fraturamento

Documento recebido eletronicamente da origem

hidráulico. Em realidade, em determinadas regiões daquele país, existe uma concentração elevada de gás metano, o que por vezes torna a água sujeita a incêndios.

194. Esta realidade não é ignorada sequer pelo diretor do filme "Gasland", que reconheceu que **a existência da "água incendiária" naquelas regiões precede ao início das atividades de fraturamento hidráulico,** o que não o impediu de deliberadamente omitir esta informação de seu documentário, provavelmente para efeitos dramáticos. Assim, **a utilização do *fracking* não tem relação de causalidade com o fenômeno das "águas incendiárias".**

195. Este fato se encontra devidamente registrado logo ao início do documentário **"FrackNation",** de Phelim McAleer (disponível no YouTube em: https://www.youtube.com/watch?v=w1IKVRRhsGo), de onde consta inclusive o reconhecimento da omissão por parte do diretor de "Gasland".

196. Tampouco os casos de contaminação da água retratados em "Gasland" possuem relação direta com o método do fraturamento hidráulico. Segundo as evidências colhidas, a contaminação da água na ocasião ocorreu em razão de uma falha na vedação de concreto do poço, o que não tem relação direta com o método utilizado para a prospecção do gás.

197. De todo modo, certo é que se demonstrará no curso da instrução processual que o método do fraturamento hidráulico é plenamente seguro quando sujeito aos controles ambientais necessários, os quais deverão ser definidos caso a caso, a depender das particularidades de cada bloco em que se pretender adotar esta técnica.

CONCLUSÃO

198. Por todo o exposto, e do mais que dos autos consta, a ANP requer:

I) O recebimento da presente contestação, na regular forma de direito;

II) A extinção do processo sem o julgamento do mérito quanto ao pedido de vinculação da exploração dos recursos não convencionais à prévia Resolução do CONAMA, pela superveniente perda de objeto;

III) O regular processamento da causa, a produção de provas e o julgamento final pela improcedência do pedido.

Nestes termos, pede deferimento.

Documento recebido eletronicamente da origem

Presidente Prudente, 12 de junho de 2015.

GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO
Procurador Federal
Matrícula 1.378.581 – OAB/SP nº 264.663

Documento recebido eletronicamente da origem

5ª Vara Federal de Presidente Prudente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga para: PROCURADORIA GERAL FEDERAL, nesta data.

P. Prudente, 19 de junho de 2015.

Luciana Sánchez Marques
RF 5852

MM. Juiz,
Ciente pela Autarquia Federal
em 19 / 06 / 15.
Gustavo Aurélio Faustino
Procurador Federal

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 10 / 07 / 2015.

Técnico / Analista Judiciário RF. 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº **00065197520144036112**

JUSTIÇA FEDERAL 1441 5ª Vara de Presidente Prudente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que renumerei às fls.1360/1440, tendo em vista a incorreção.

Certifico, também, que a contestação apresentada pela ANP às fls. 1420/1439 está intempestiva, tendo em vista que a Carta Precatória para citação foi juntada em 21/01/2015, às fls. 476/478.

Certifico, por fim, que decorreu "in albis" o prazo para manifestar interesse em intervir nos autos pelo(a):
- CETESB;
- Procuradoria do Estado;
- Município de Alfredo Marcondes;
- Município de Álvares Machado;
- Município de P. Prudente;
- Município de Santo Expedito;
- Município de Pirapozinho;
- Município de Regente Feijó;
- Município de Caiabú;
- Município de Caiuá;
- Município de Emilianópolis;
- Município de Euclides da Cunha Paulista;
- Município de Iepê;
- Município de Indiana;
- Município de João Ramalho;
- Município de Marabá Paulista;
- Município de Mirante do Paranapanema;
- Município de Nantes;
- Município de Narandiba;
- Município de Piquerobi;
- Município de Rancharia;
- Município de Ribeirão dos Índios;
- Município de Rosana;
- Município de Sandovalina;
- Município de Santo Anastácio;
- Município de Taciba;
- Município de Tarabai;
- Município de Teodoro Sampaio.

Presidente Prudente, 14 de julho de 2015.

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário – RF. 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
5 a. Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 1442
5a VARA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) RICARDO UBERTO RODRIGUES.
Presidente Prudente 14 de julho de 2015

DOUGLAS DA SILVA ODILON (6375)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0006519-75.2014.403.6112

Tendo em vista a certidão de fl. 813, expeça-se carta precatória ao Município de Iepê/SP.

Fl. 1419: Defiro pelo prazo requerido.

Tendo em vista a certidão de fl. 1441, recebo a petição de fls. 1420/1439 como mera manifestação.

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União (fl. 1419); dos Municípios de Anhumas (fls. 898/899); Estrela do Norte (fls. 1302/1303); Flora Rica (fls. 880/890); Irapuru (fls. 900/901); Martinópolis (fls. 891/893); Presidente Bernardes (fls. 1304/1305); Presidente Epitácio (fls. 894/895) e Presidente Venceslau (fls. 896/897), como assistente litisconsorcial da parte autora.

Após, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 327, primeira parte).

Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Dê-se ciência às partes da r. decisão de fls. 1364/1369.

Intimem-se os Municípios de Presidente Venceslau e Anhumas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizem sua representação processual.

Int.

Presidente Prudente ____ de 15 JUL 2015 de ____

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

D A T A
Em data de ____ de 15 JUL 2015 de 20____ baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário
RF. 6375

CERTIDÃO
CERTIFICO que enviei, nesta data notícia do despacho supra para o DIARIO DA JUSTICA O referido é verdade e dou fé.

Documento recebido eletronicamente da origem

Presidente Prudente ___ de 15 JUL 2015 de _____

DOUGLAS DA SILVA ODILON (6375)
Técnico/Analista Judic

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

1443

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 701/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 15 de julho de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE IEPÊ, SP
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, DEPRECA a Vossa Excelência se digne determinar a INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE NANTES, SP, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA SIQUEIRA, 150, NANTES, SP, telefone (18) 3268-8800, CEP 19645-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópias da decisão de fl(s). 449/473, bem como do despacho de f. 1442.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara Federal de Presidente Prudente

1444

C E R T I D A O

Processo no. 0006519-75.2014.403.6112
CERTIFICO e dou fe que o r. despacho supra/retro/_____
foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 23/07/2015
as fls. 501/556. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
PRESIDENTE PRUDENTE, 23 de julho de 2015.
Eu, DOUGLAS DA SILVA ODILON
(Analista/Tecnico Judiciario), subscrevi.

REMESSA
Faço remessa destes autos ao SEDI.
P. Pte 23/07/2015.
Rubrica RF 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

Justica Federal de 1.Grau de Pres.Prudente
Termo de Prevencao Global de 23/07/2015
Emissao: 23/07/2015 as 13:36 por LFN

1145

(ESV)

Senhor Juiz Federal da 5a. Vara

Informo a Vossa Excelencia, para as providencias cabiveis, que o Processo n. 0006519-75.2014.403.6112
nao apresentou, ate a presente data,
relacao de provaveis prevencoes tanto nas Varas quanto nos JEF's.

Presidente Prudente, 23 de Julho de 2015.

SETOR DE DISTRIBUICAO - SEDI

RECEBIDO NESTA
5ª VARA FEDERAL
EM 23/7/2015.
José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria
RF 7667

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0006519-75.2014.403.6112/5 1446

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. DANIELE CASSANDRA COSME DE OLIVEIRA - OAB SP197657 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 10980.

Presidente Prudente, 24/07/2015

RF : 6594
ANA B GIAMARINO MOREIRA - Tecnico/Analista Judiciario

Detalhes da Carga	
Advog Parte	: Passiva
Conta Tempo	: SIM
A contar da	: Carga
Contagem	: 1 Horas

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 24/07/2015.

Tecnico/Analista Judiciario RF: 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que REMETI PARA PUBLICAÇÃO O R. DESPACHO DE FLS 1442, TENDO EM VISTA QUE QUE OS ADVOGADOS DOS MUNICÍPIOS NÃO FORAM INTIMADOS.

Pres. Prudente, 28 / 07 / 2015

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário
RF. 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.01675

URGENTE

1442

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.01675**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI**, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO(A) DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ANHUMAS, SP, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA VICENTE LOPES RAMON, 622, ANHUMAS, SP, telefone (18) 3286-1164, CEP 19580-000, do despacho de f. 1442, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual.
Segue cópia do despacho de f. 1442.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **28 de Julho de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal Substituto(a).

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

1448

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 728/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 28 de julho de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PACAEMBU, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, MM. Juiz Federal substituto em exercício na Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS:** **1. FLORA RICA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA SIMÃO DE OLIVEIRA, 150, FLORA RICA, SP, telefone (18) 3866-1308, CEP 17870-000; **2. IRAPURU, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA PEDRO LEITE RIBEIRO, 600, IRAPURU, SP, telefone (18) 3861-1238, CEP 17880-000, do despacho de f. 1442.
Documentos anexos:	Cópia do despacho de f. 1442.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI
Juiz Federal Substituto

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

1449

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 729/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 28 de julho de 2015	**prazo para cumprimento:** 30 dias	**OBSERVAÇÃO:**	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PIRAPOZINHO, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, MM. Juiz Federal substituto em exercício na Vara acima referida Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO de ESTRELA DO NORTE, SP**, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA GETÚLIO VARGAS, 248 – CENTRO, ESTRELA DO NORTE, SP, telefone (18) 3999-3920, CEP 19230-000, do despacho de f. 1442.
Documentos anexos:	Cópia do despacho de f. 1442.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI
Juiz Federal Substituto

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

1450

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 730/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 28 de julho de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **MARTINÓPOLIS, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, MM. Juiz Federal substituto em exercício na Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO de MARTINÓPOLIS, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA RAIMUNDO ROSSI, 760, MARTINÓPOLIS, SP, telefone (18) 3275-1288, CEP 19500-000, do despacho de f. 1442.
Documentos anexos:	Cópia do despacho de f. 1442.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI
Juiz Federal Substituto

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

1451

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 731/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 28 de julho de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PRESIDENTE BERNARDES, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, MM. Juiz Federal substituto em exercício na Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA PADRE ANCHIETA, 260, PRESIDENTE BERNARDES, SP, telefone (18) 3262-1022, CEP 19300-000, do despacho de f. 1442.
Documentos anexos:	Cópia do despacho de f. 1442.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI
Juiz Federal Substituto

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

1452

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 732/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 28 de julho de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

* 0 0 0 6 5 1 9 7 5 2 0 1 4 4 0 3 6 1 1 2 *

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PRESIDENTE EPITÁCIO, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, MM. Juiz Federal substituto em exercício na Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO de PRESIDENTE EPITÁCIO, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19, PRESIDENTE EPITÁCIO, SP, telefone (18) 3281-9777, CEP 19470-000, do despacho de f. 1442.
Documentos anexos:	Cópia do despacho de f. 1442.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI
Juiz Federal Substituto

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

1453

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 733/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 28 de julho de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PRESIDENTE VENCESLAU, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, MM. Juiz Federal substituto em exercício na Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO de PRESIDENTE VENCESLAU, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na TRAVESSA OSVALDO BARBOSA, 180, PRESIDENTE VENCESLAU, SP, telefone (18) 3272-9090, CEP 19400-000, do despacho de f. 1442, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual.
Documentos anexos:	Cópia do despacho de f. 1442.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI
Juiz Federal Substituto

Documento recebido eletronicamente da origem

1454

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

C E R T I D A O

Processo no. 0006519-75.2014.403.6112
CERTIFICO e dou fe que o r. despacho supra/retro/de fls._____
foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 30/07/2015
as fls. 303/338. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
PRESIDENTE PRUDENTE, 30 de julho de 2015.
Eu, LUCIANA SANCHEZ MARQUES
(Analista/Tecnico Judiciario), subscrevi.

Documento recebido eletronicamente da origem

1455

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Enc.: RES: CP 732/2015-ACP

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH
Data: 30/07/2015 14:40
Assunto: Enc.: RES: CP 732/2015-ACP

>>> PRESIDENTE EPITACIO - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <epitacio@tjsp.jus.br> 30/07/2015 13:47 >>>

Carta Precatória distribuída sob n.º 0008078-73.2015.8.26.0481 para a 1.ª Vara.

Rossiney Geraldo
ESCREVENTE CHEFE
CART.DISTRIBUIDOR
Av. Pres.Vargas, 1-31 - Edifício do Fórum
P.EPITÁCIO – SP CEP 19470-000
☎ (18) 3281-1222 – ramal 237
rossineyg@tjsp.jus.br

De: PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br [PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br]
Enviado: quarta-feira, 29 de julho de 2015 15:48
Para: PRESIDENTE EPITACIO - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL
Assunto: CP 732/2015-ACP

Presidente Prudente, SP, 29 de julho de 2015.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Diretor de (a) do Setor de Distribuição Cível da Justiça Estadual de Presidente Epitácio, SP URGENTE

Por determinação Judicial, solicito de Vossa Senhoria a distribuição da carta precatória n. 32/2015, expedida no feito n. 00065197520144036112, que encaminho anexa, nos termos do Acordo de Cooperação nº. 01.029.10.2009.
Solicito, ainda, **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

AVISO: O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Documento recebido eletronicamente da origem

1456

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Enc.: RES: CP 731/2015-ACP

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH
Data: 30/07/2015 11:26
Assunto: Enc.: RES: CP 731/2015-ACP

>>> PRESIDENTE BERNARDES - OFICIO JUDICIAL <bernardes@tjsp.jus.br> 30/07/2015 09:29 >>>
Recebido em 30/7/2015

De: PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br [PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br]
Enviado: quarta-feira, 29 de julho de 2015 6:47
Para: PRESIDENTE BERNARDES - OFICIO JUDICIAL
Assunto: CP 731/2015-ACP

Presidente Prudente, SP, 29 de julho de 2015.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Diretor de (a) do Setor de Distribuição Cível da
Justiça Estadual de Presidente Bernardes, SP URGENTE

Por determinação Judicial, solicito de Vossa Senhoria a distribuição da carta precatória n. 731/2015, expedida no feito n. 00065197520144036112, que encaminho anexa, nos termos do Acordo de Cooperação nº. 01.029.10.2009.
Solicito, ainda, **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apaga-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Documento recebido eletronicamente da origem

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Enc.: RES: CP 729/2015-ACP

1457

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH
Data: 30/07/2015 19:07
Assunto: Enc.: RES: CP 729/2015-ACP

>>> PIRAPOZINHO – SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL<pirapo@tjsp.jus.br> 30/07/2015 18:48 >>>

C.P. RECEBIDA.

PROTOCOLO N.º 0002863-94.2015.8.26.0456.

Atenciosamente,

COMARCA DE PIRAPOZINHO-SP
EDILSON CAMPIONI DE OLIVEIRA
Matrícula TJ. n.º 98.868-0
edilsonoliveira@tjsp.jus.br
Escrevente-Técnico Judiciário
Responsável pelo expediente do Distribuidor local
Rua Dr. Carlos Alberto Leite Boulhosa, 525 - Jardim Morada do Sol
CEP 19200-000 Pirapozinho/ SP - ☎ (18) 3269-6102

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente - Crescimento com sustentabilidade.

De: PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br [PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br]
Enviada em: quarta-feira, 29 de julho de 2015 15:45
Para: PIRAPOZINHO – SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL
Assunto: CP 729/2015-ACP

Presidente Prudente, SP, 29 de julho de 2015.

URGENTE Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Diretor de (a) do Setor de Distribuição Cível da
Justiça Estadual de Pirapozinho, SP

Por determinação Judicial, solicito de Vossa Senhoria a distribuição da carta precatória n. 729/2015, expedida no feito n. 00065197520144036112, que encaminho anexa, nos termos do Acordo de Cooperação nº. 01.029.10.2009.
Solicito, ainda, **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

1458

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Foro de Pacaembu

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: [ ] [ ] [ ]

Dados do Processo

Processo:	0003726-88.2015.8.26.0411
Classe:	Carta Precatória Cível
Área:	Cível
Assunto:	Intimação
Local Físico:	04/08/2015 00:00 - Carta Precatória em Cumprimento - OFICIAL DE JUSTIÇA
Distribuição:	Livre - 30/07/2015 às 17:10 1ª Vara - Foro de Pacaembu
Juiz:	Rodrigo Antonio Menegatti
Dados da Precatória:	Ação civil Pública nro. 0006519-75.2014.403.6112 5ª Vara Federal de Presidente Prudente Presidente Prudente-SP 28/08/2015 **Objeto :** dos Municipios

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Reqte: MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
Reqdo: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Anp

Movimentações

Data	Movimento
04/08/2015	Mandado Expedido *Mandado nº: 411.2015/004305-2 Situação: Aguardando Cumprimento em 05/08/2015 Local: Oficial de justiça - HELIO SERAFIM DE OLIVEIRA FILHO*
04/08/2015	Mandado Expedido *Mandado nº: 411.2015/004304-4 Situação: Aguardando Cumprimento em 05/08/2015 Local: Oficial de justiça - HELIO SERAFIM DE OLIVEIRA FILHO*
31/07/2015	Recebidos os Autos do Distribuidor local
31/07/2015	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) *Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única*
30/07/2015	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Foro de Presidente Venceslau

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0004855-09.2015 . 8.26 . 0483

Número de Processo Unificado
O sistema disponibiliza facilidades no preenchimento do número unificado, seu formato é NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO:
NNNNNNN: Caso o número possua zeros à esquerda o sistema preenche-os automaticamente, basta informar o número e o dígito "-" ou ".". Exemplo: ao inform
DD : Deve ser preenchido pelo usuário.
AAAA : Ao informar dois dígitos para o ano o sistema completa o mesmo, basta pressionar a tecla Tab. Exemplo: ao informar "08" e "Tab" o sistema irá preench
J.TR : São números fixos preenchidos pelo sistema.Exemplo: 8.99
OOOO : Caso o número possua zeros à esquerda o sistema preenche-os automaticamente, basta informar o número pressionar a tecla Tab. Exemplo: ao informa

Dados do Processo

Processo: 0004855-09.2015.8.26.0483 Exibir

Classe: Carta Precatória Cível

Área: Cível

Assunto: Intimação

Local Físico: 05/08/2015 00:00 - Carta Precatória Devolvida - Devolvida cumprida positiva.

Distribuição: Livre - 29/07/2015 às 16:33
2ª Vara - Foro de Presidente Venceslau

Juiz: Daiane Thaís Souto Oliva de Souza

Outros números: 733/2015

Dados da Precatória: Ação Civil Pública nro. 0006519-75.2014.403.6112 5ª Vara Federal Presidente Prudente-SP 28/08/2015

Objeto : Intimação do r. Despacho e regularização da representação Processual.

Partes do Processo

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Fazenda Pública do Município de Presidente Venceslau

Movimentações

Date	Movimento
05/08/2015	Remetida a Carta Precatória ao Cartório de Origem Cumprida Positiva
30/07/2015	Recebidos os Autos do Distribuidor local
30/07/2015	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) *Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial*
29/07/2015	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Documento recebido eletronicamente da origem

1460

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Foro de Martinópolis

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo:	0002740-38.2015.8.26.0346
Classe:	Carta Precatória Cível
	Área: Cível
Assunto:	Intimação
Local Físico:	06/08/2015 00:00 - Distribuição de Mandados
Distribuição:	Livre - 31/07/2015 às 11:42
	1ª Vara - Foro de Martinópolis
Juiz:	Alessandro Correa Leite
Dados da Precatória:	AÇÃO CIVIL PÚBLICA nro. 0006519-75.214.403.6112 5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE -SP Presidente Prudente-SP 31/08/2015

Partes do Processo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procdor: LUIS ROBERTO GOMES

Réu: AGENCIA NACIONAL DO PETROLIO, GAZ NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP E OUTROS

Parte: MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS -SP

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
06/08/2015	Remetidos os Autos para a Central de Mandados
06/08/2015	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
06/08/2015	Mandado Expedido *Mandado nº: 346.2015/003345-0 Situação: Aguardando distribuição em 06/08/2015*
05/08/2015	Serventuário
04/08/2015	Recebidos os Autos do Distribuidor local

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Documento recebido eletronicamente da origem

1461

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
27/07/2015 15:50 h
Prot. 2015.6112020909-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 08] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 27/07/15
RF: 334 Rubrica:

00065197520144036112

PROCESSO Nº:	**0006519-75.2014.4.03.6112**
CLASSE:	**Ação Civil Pública**
AUTOR:	**Ministério Público Federal**
RÉU:	**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Outros**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu advogado da União que esta subscreve nos termos da Lei Complementar nº 73/93, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, manifestar a **falta de interesse** (direto) da União quanto ao objeto do presente processo, a justificar a sua intervenção.

O Ministério Público Federal propôs a presente Ação Civil Pública para suspender os efeitos dos contratos no Setor SPAR-CS na bacia do Rio Paraná, decorrentes da realização da 12ª Rodada de Licitações promovida pela Agência Nacional do Petróleo e pedidos acessórios constantes da inicial.

Outrossim, requereu a notificação da União para integrar a lide na condição de litisconsorte ativo. A União foi intimada por meio de carga dos autos realizada em 15 de maio de 2015 (fls. 1353).

Documento recebido eletronicamente da origem

Com efeito, estabelece o § 3° do art. 17 da Lei n° 8.492/92:

> *§ 3° No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3° do art. 6° da Lei n° 4.717, de 29 de junho de 1965. (Redação dada pela Lei n° 9.366, de 1996).*

O § 3° do art. 6° da Lei n° 4.717 dispõe:

> *§ 3° A pessoas jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.* (sublinhamos)

Destarte, tendo em vista a complexidade da demanda e a necessidade de maiores informações técnicas dos Ministérios envolvidos, bem como a ausência de prejuízo ao regular andamento do feito, a União requereu, a Vossa Excelência, seja concedida a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para manifestar-se acerca de sua integração ou não na demanda.

Compulsando os autos e as informações técnicas dos Ministérios envolvidos verifica-se que a **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP** (autarquia federal dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira) possui condições jurídicas de análise e defesa da realização de parte substancial dos atos envolvendo o arremate de áreas no bojo da 12ª Rodada de Licitações de blocos exploratórios de gás e petróleo.

Ademais, muito embora a presente lide envolva a bacia do Rio Paraná, considerado bem da União, eis que banha mais de um Estado da Federação (art. 20, III, da CF), não se vislumbra do bojo dos autos interesse jurídico ou econômico a demandar a intervenção da União na presente lide, eis que este ente público criou autarquias federais a quem competem, a execução e defesa (inclusive em juízo) de interesses como os que envolvem a presente ação.

Documento recebido eletronicamente da origem

1962

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Sendo assim, e a despeito da existência de algum interesse (indireto) quanto ao acertamento da crise de certeza instalada, não há justificativa para a presença da União na relação processual. A hipótese é de falta de interesse jurídico direto da União a ensejar a sua - necessária e indispensável - intervenção.

Pelo exposto, **a União informa que <u>não possui interesse em atuar no presente feito</u>**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Presidente Prudente/SP, 24 de julho de 2015.

Régis Belo da Silva
Advogado da União
OAB/SP nº 219.022 - Mat. 1553639

Documento recebido eletronicamente da origem

1463

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente

VISTA

Faço vista destes autos
ao **MPF**.
P. Pte, 14/08/2015
RF 2399 Rubrica

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no
Município de Pres. Prudente - SP
14 AGO. 2015
AUTOS RECEBIDOS
NESTA DATA

000 GSP.75.2014.403.6112

Manifestação
24
25/08/15

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Autos n° 0006519-75.2014.403.6112

Ação Civil Pública

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réus: ANP
PETRA ENERGIA S.A.
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento em suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao termo de vista de fls. 1369, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se sobre a contestação apresentada pela ANP, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

PRELIMINARMENTE

Inicialmente, verifica-se que a ANP perdeu o prazo para a interposição da contestação.

Com efeito, observa-se que foi expedida, em 18 de fevereiro de 2014, carta precatória com a finalidade de citar e intimar a ANP para manifestação acerca do pleito liminar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Naquele documento, cientificou-se a ré de que, não sendo contestada a presente ação, no prazo legal, presumir-se-iam verdadeiros os fatos alegados na inicial.

A diligência foi cumprida em 15 de janeiro de 2015 (fls. 478) e a Carta Precatória foi juntada aos autos em **21 de janeiro de 2015** (fls. 476).

A ANP, entretanto, apresentou contestação somente em **16/6/2015**, ou seja, meses depois de ter escoado o prazo legal que lhe cabia. Dessa forma, é intempestiva a manifestação juntada a fls. 1420/1439, a título de contestação, motivo pelo qual o Ministério Público Federal requer o seu desentranhamento dos autos, reconhecendo-se a veracidade da matéria fática apresentada na inicial e aplicando-se os consectários legais previstos na lei processual civil brasileira.

NO MÉRITO

Não obstante os efeitos decorrentes da não contestação no prazo legal, o MPF se manifesta em relação ao arguido pela parte ré na contestação, mas *pro forma* e *ad cautelam*.

Pois bem.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Cuida-se de Ação Civil Pública em face de AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, PETRA ENERGIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, para o fim de: 1) determinar, em face da ANP, da PETRORAS, da PETRA ENERGIA S.A. e da BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico; 2. determinar a suspensão dos efeitos dos Contratos de Concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198-R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199-R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218-R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219-R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220-R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR e relacionados com a exploração de xisto, por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN; 3. impor à ANP obrigação de não fazer, no sentido de não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN; 4) impor à ANP obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica dos órgãos públicos, entidades civis interessadas e pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração; 5) impor obrigação de não fazer às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, consistente em não realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com base nos Contratos de Concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP; 6) impor obrigação de fazer à ANP no sentido de dar publicidade à presente demanda; 7) que seja decretada a nulidade da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da Bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão relacionados no item "2", destinados à exploração do gás de folhelho, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, com efeitos *ex tunc*, desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as à reposição das coisas ao *status quo ante*, como consequência natural e lógica da decisão anulatória.

A antecipação de tutela foi concedida a fls. 449 e seguintes.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

A ANP foi citada e intimada para manifestar-se, no prazo de 72 (setenta e duas horas), acerca do pleito liminar (art. 2º da Lei nº 8437/92). Foi cientificada, ainda, de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (fls. 155) – manifestação preliminar juntada a fls. 158/186.

Manifestação, em réplica, juntada a fls. 1371/1418.

A ANP voltou a se manifestar em petição juntada a fls. 1420/1439, em 12 de junho de 2015, a título de contestação.

Conforme aquela Agência, a 12ª Rodada de Licitações da ANP não é voltada especificamente para a exploração e produção de "gás de xisto", e essa exploração é circunstância meramente eventual e acidental em relação ao objeto principal dos contratos. O objeto da 12ª Rodada de Licitações é muito mais amplo e os contratos em questão permitem, em tese, tanto a produção de recursos convencionais como não convencionais, sendo a inicial fundada em premissas equivocadas. Conforme a ANP, o autor confunde exploração com produção, e a finalidade da referida Rodada de Licitações tem como objetivo a produção de conhecimento geológico sobre as bacias sedimentares em tela, não cabendo ao MPF interferir na discricionariedade administrativa, existindo, no caso, pesados investimentos, não sendo economicamente interessante para o poder público desempenhar tais atividades diretamente – na hipótese, incerta, de se encontrar descobertas comerciais, na fase de exploração, é que se poderá dar início às atividades de desenvolvimento e produção. Conforme a ANP, trata-se de empreendimento de alto risco, e o concessionário está ciente de que assume a obrigação de efetuar exploração, leia-se pesquisa, por sua própria conta e risco. De acordo com a ANP, contrato prevê a fase de exploração, com previsão de duração de seis anos, e a pesquisa poderá

Documento recebido eletronicamente da origem



ser deflagrada apenas a partir da obtenção das necessárias licenças ambientais. A fase de pesquisa tem como objetivo concentrado pesquisa e avaliação dos recursos convencionais. A segunda fase é a exploratória estendida, e se destina à pesquisa de recursos convencionais, sendo quase certo que o concessionário não optará por prosseguir investigando os recursos não convencionais. Ainda de acordo com a ANP, a imposição de realização prévia de estudos ambientais inviabilizaria por completo a indústria nacional de óleo e gás, e é impossível a transferência de estudos prévios para o IBAMA, por tratar-se de obrigação que a própria Lei do Petróleo e o contrato de concessão impõem ao Concessionário, seno que ao IBAMA cabe o procedimento fiscalizatório. Conforme a ANP, o MPF comete equívoco ao pretender que, no caso, a Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares – AAAS desempenhe a função de estudo ambiental prévio sobre a viabilidade do método do fraturamento hidráulico – as dificuldades e soluções devem ser identificadas e apontadas caso a caso, a partir das informações geológicas que devem ser coletadas em cada bloco concedido, no caso da execução do Programa Exploratório Mínimo e, no plano técnico, a AAAS nunca foi condição necessária para a realização da licitação, sendo que todos os objetivos da AAAS já foram alcançados, por meios alternativos. Ocorre que as suas finalidades, identificação de áreas aptas e não aptas, e já houve a estipulação de recomendações a serem seguidas por ocasião do licenciamento ambiental. Em relação à identificação das áreas aptas, houve expressa concordância da CETESB em relação à delimitação dos blocos, e não foi identificada qualquer sobreposição dos blocos licitados com áreas legalmente protegidas. Já no tocante às recomendações para os licenciamentos ambientais, conforme a ANP, a primeira recomendação especial diz respeito precisamente à identificação da situação ambiental das áreas licitadas, bem como das Unidades

Documento recebido eletronicamente da origem

de Conservação que se situam nas suas proximidades, o que foi realizado a contento pela informação técnica da CETESB. Da mesma forma, a manifestação conjunta do IBAMA e ANP sobre a 12ª Rodada de Licitações traz as recomendações a respeito de futuros licenciamentos a serem desencadeados para viabilizar as atividades nos blocos concedidos. Assim, foram satisfeitas todas as finalidades que a Portaria nº 198/2912 prevê para a AAAS.

A ANP alega ainda a existência de fato novo, qual seja, a edição do Decreto 8.437, de 22 de abril de 2015, e a atribuição do licenciamento da atividade para o IBAMA, o que teria ocasionado a perda parcial do objeto da causa – buscava o MPF obter a regulamentação do CONAMA sobre o licenciamento da atividade do fraturamento hidráulico, precisamente para que não houvesse descuido na condução dos respectivos processos pelos diversos órgãos ambientais estaduais. Como, a partir de agora, somente o IBAMA promoverá o licenciamento, entende a parte ré que está eliminada a necessidade de edição de uma Resolução CONAMA uniformizando os procedimentos sobre a matéria, o que se poderia compreender fosse recomnedável quando estes licenciamentos se encontravam sob atribuição de múltiplos órgãos estaduais.

Conforme a ANP, o IBAMA já atestou a eficácia do procedimento de licenciamento ambiental, para certificar a segurança das operações que serão realizadas nas áreas licitadas.

A ANP alega que, somente a partir da realização de todos os estudos ambientais (EIA/RIMA) e a satisfação de todas as exigências do órgão ambiental licenciador é que o concessionário obterá a Licença Ambiental de Operação – nenhuma atividade de fraturamento hidráulico será realizada antes de efetivados todos os detalhados estudos ambientais exigidos pelo MPF

Documento recebido eletronicamente da origem

inexistindo, por ora, situação de risco. De acordo com a ANP, ao tratar a questão das águas subterrâneas, os folhelhos geradores do gás não convencional se situam a profundidades muito elevadas e muito distantes dos corpos d'água do Aquífero Guarani, e o contrato administrativo não assegura ao concessionário o direito subjetivo à utilização da técnica de fraturamento hidráulico. Alega a ANP, ainda, que a legislação ambiental assegura a participação da sociedade civil no processo de licenciamnto, sendo desnecessário que fosse realizado previamente à licitação. Afirma a ANP que o método de fraturamento hidráulico é plenamente seguro quando sujeito aos controles ambientais necessários, a depender das particularidades de cada bloco em que se pretender adotar esta técnica.

É O RELATO DO NECESSÁRIO.

1) "DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA CAUSA" e "RECURSOS CONVENCIONAIS x RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS"

Data vênia, chega a ser pueril a alegação da ANP de que "o objeto principal dos contratos administrativos é a exploração e produção de **gás natural convencional**", que a exploração e produção do gás de folhelho (não convencional) seria "circunstância meramente eventual e acidental", e que, portanto, seria "indevida qualquer providência jurisdicional voltada à integral suspensão dos contratos de concessão" (fls. 1422 - verso).

Com efeito, é fato incontestável que a ANP, na 12ª Rodada de Licitações, ofereceu **não só** a exploração de gás natural convencional, **mas também** a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade *fracking* (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor

Documento recebido eletronicamente da origem

SPAR-CN, nesta Subseção Judiciária de Presidente Prudente, ignorando os potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional.

A arrematação de blocos na sessão pública da licitação e a assinatura dos contratos trouxeram, por si só, inerente a esses atos, risco sério de dano ambiental, haja vista a pressão e os esforços que os vencedores do certame estariam e estão produzindo, para que seja mantido o direito de explorar os recursos não convencionais. Ou seja, o Edital e os Contratos de Concessão estabeleceram condições e procedimentos para que, caso houvesse a intenção dos concessionários, poderiam optar, inclusive, pela exploração e produção do gás não convencional ("fase de exploração estendida", "Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais" etc.). É pressupor que a exploração de gás de folhelho seria "meramente eventual e acidental" não afastaria o risco de ela ocorrer, pelo contrário, dependeria do interesse econômico das empresas.

Portanto, fez-se imperiosa a concessão da tutela antecipada, para frear a atividade ilícita decorrente do 12° Leilão, que trazia, atrelada à exploração de recurso convencional, a exploração e possível produção de gás de xisto pelo *fracking*.

Por outro lado, não seria razoável liberar apenas parte da licitação, no ponto em que trata da exploração do gás convencional, uma vez que, quem concorreu, e quem deixou de concorrer, estava vinculado a todo o edital. Ocorre que, mantendo-se os contratos pela parte remanescente, a consequência seria o desequilíbrio dos contratos e a quebra da igualdade dos licitantes. Quer dizer, se a licitação objetivasse tão somente a exploração do gás convencional, outras empresas poderiam demonstrar interesse em participar do

Documento recebido eletronicamente da origem



certame, considerando que o *fracking* envolve imensos danos ambientais e altíssimos custo e risco. Permitir que se explore o gás convencional seria uma forma de burlar o processo licitatório legítimo em relação a essa modalidade. Embora o foco principal da ação não tenha sido a exploração do gás convencional, entende-se que, em consequência da proibição da exploração pelo *fracking*, acabou por ser, inarredavelmente, prejudicada.

A questão já foi enfrentada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sede de agravo de instrumento interposto pela ANP, ao atacar decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto Leonardo Cacau Santos La Bradburry, proferida em 4 de junho de 2014, nos autos da Ação Civil Pública nº 5005509-18.2014.404.7005/PR, especificamente pelo Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Junior, nos seguintes termos:

> "(...) De todo o exposto, julgo que merece confirmação a decisão agravada, que suspendeu a 12ª Rodada de Licitações da ANP, seja porque a licitação, nos moldes em que foi realizada, não atende aos critérios inscritos no Princípio 10 da Declaração do Rio relativamente à participação e à informação, seja porque vincula indevidamente pesquisa científica e exploração econômica; seja porque viola o princípio da precaução.
>
> Por outro lado, em que pese a problemática residir na exploração do 'gás de xisto', não parece possível liberar apenas a parte da licitação que trata da exploração do gás convencional, porque quem concorreu e quem deixou de concorrer estava vinculado ao edital (convencional e não-convencional). De fato, já realizado e decidido o pleito, não se poderia agora retirar uma parte do objeto licitado, mantendo os contratos pela parte remanescente, sob pena de

Documento recebido eletronicamente da origem



provocar desequilíbrio aos contratos e quebrar a igualdade dos licitantes.

Ante o exposto, **voto por negar provimento ao agravo de instrumento**".

Refutam-se, diante disso, as alegações da ANP, não se podendo fracionar o procedimento licitatório, sob pena de se promover desequilíbrio entre os licitantes.

A propósito, note-se que, na 13ª Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, autorizada pela Resolução n. 01, de 3 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), conforme o Edital e Contrato não se fez qualquer previsão à exploração e produção de recursos não convencionais. A perfuração de poços até o objetivo estratigráfico foi mantida apenas como atividade de cunho opcional, pretendendo-se, com isso, "manter o estímulo à ampliação do conhecimento das bacias sedimentares terrestres, sem, contudo, incluir a extensão dos poços entre as práticas obrigatórias do Programa Exploratório Mínimo". Essa informação consta do Ofício n. 89/2015/GAB-ANP, elaborado em resposta ao Ofício n. 575/2015 – 4ª CCR, cuja ora juntada se requer.

Depreende-se, com isso, que a 13ª Rodada de Licitações, não tendo foco na exploração de recurso não convencional, produziu processo licitatório diverso do proposto na 12ª Rodada, permitindo que outros licitantes se interessassem pelo objeto licitado.

No caso presente, portanto, caso fosse liberada a exploração de gás convencional ofertada na 12ª Rodada, isso realmente ofenderia o princípio da igualdade entre os licitantes.

Documento recebido eletronicamente da origem

2) "EXPLORAÇÃO x PESQUISA" E "O PROCEDIMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO"

Ainda que o vocábulo "exploração", no sentido técnico específico do tema ora tratado, diga respeito à busca do conhecimento acerca da existência de hidrocarbonetos, e que, da descoberta até a efetiva produção, diversas etapas devam ser cumpridas, sob fiscalização da ANP, é imperioso reconhecer que, uma vez autorizada e realizada essa atividade, a concessionária exercerá forte pressão para a exploração dos recursos encontrados, por meio do *fracking*, a fim de recuperar os investimentos feitos.

Com efeito, conforme bem apontado pela própria ANP, "**a aquisição dessa sorte de conhecimento não ocorre gratuitamente**; a atividade de exploração de hidrocarbonetos reclama **investimentos vultosos**, por vezes chegando à casa das **centenas de milhões de reais** apenas no primeiro período exploratório, sem contar com os investimentos obrigatórios de perfuração de um poço por bloco para o segundo período exploratório" (fls. 1424-v) – grifos no original.

Ou seja, não é crível que uma empresa que realize "**pesados investimentos necessários** para a realização desta pesquisa" (ANP, fls. 1424-v), o faça pelo simples interesse na aquisição de conhecimento científico, estando obviamente subjacente o interesse econômico na busca pelo retorno financeiro a todo custo.

Aliás, como a própria ANP esclarece, sabiamente, "a arrematação resulta na assunção, pelo Concessionário, da obrigação de produzir conhecimento para a Administração por sua conta e risco, mediante o cumprimento

Documento recebido eletronicamente da origem

de um Programa Exploratório Mínimo. Em contrapartida, apenas caso identificada alguma descoberta comercial no bloco arrematado, é que fará jus o Concessionário à respectiva produção do petróleo ou gás natural" (fls. 1426).

Quer dizer, é efeito decorrente do Contrato de Concessão o direito subjetivo à exploração do recurso não convencional, mesmo que utilizada uma técnica destrutiva como o *fracking*, pelo fato de a empresa ter investido na produção de conhecimento "para a Administração"!?

Ora, essa é a cabal demonstração das intenções da ANP, que, após um procedimento açodado, sem discutir adequadamente com a sociedade brasileira, realizou leilão eivado de nulidades e colocou à disposição de empresas a possível exploração de gás de xisto, o que colocará em sério risco os recursos naturais e a saúde pública, violando-se os princípios ambientais constitucionais, mormente o da precaução, que recomendam a suspensão imediata de qualquer atividade destinada à destruição do meio ambiente, mormente dessa técnica, proscrita em diversos países.

O prazo de duração da fase de exploração, de 6 anos, ademais, de investimentos e trabalho, apenas corrobora que, uma vez encontrado o recurso não convencional, o investidor se lançará a todo vapor para a produção, para recuperar o valor investido, pressionando, fortemente, no procedimento de licenciamento ambiental.

O fato é que a possibilidade de utilização dessa técnica deve ser discutida amplamente no Brasil, antes de ser oferecida, açodadamente, em um processo licitatório marcado pela estranheza, tanto que o eminente Magistrado Federal Dr. Ricardo Uberto Rodrigues não perder de vista que "a PETROBRAS, definhada pela corrupção que se instalou em suas entranhas

Documento recebido eletronicamente da origem

no atual Governo, amarga sua pior crise financeira e de credibilidade, sendo, portanto, prudente que não se aventure em realizar investimentos em área que não foi objeto do devido esmero técnico e ambiental" (fls. 470).

No caso presente, foi licitada a "sorte" do empreendimento, não se sabendo sequer se o gás existe, em que quantidade e quais efeitos poderá gerar no ambiente, ignorando-se a parcela do patrimônio natural brasileiro que será concedida a um particular para exploração, conforme ponderou com sapiência o juiz federal Dr. Ricardo Uberto Rodrigues (fls. 403).

3) "ILEGALIDADE DA CONDUTA DA ANP E OS ESTUDOS AMBIENTAIS PRÉVIOS".

Conforme amplamente exposto na inicial, a ANP simplesmente realizou uma inversão ilógica de procedimentos, sob o pálido argumento de que haveria economia ao erário quanto aos procedimentos e análises prévias ambientais para a extração do gás, o que, aliás, defende em sua contestação, invocando um "imensurável desembolso de recursos públicos" (fls. 1427/1428).

A chamada ANP não deu importância a todos os aspectos envolvidos na extração de gás pelo *fracking,* olvidando as questões relevantes que envolvem o meio ambiente, os recursos hídricos e a saúde humana. Privilegiou, na verdade, os interesses das empresas privadas interessadas na exploração do gás não convencional.

Ora, não se defende aqui que a Administração faça e custeie todos os estudos necessários, mas que realize, ao menos, os estudos prévios mínimos, pois nada fez até agora nesse sentido. Não ouviu o GTPEG nem há

Documento recebido eletronicamente da origem

estudos conclusivos da Agência Nacional de Águas. Não se ouviu os órgãos ambientais estaduais nem a sociedade.

Defende-se a ANP dizendo que consultou a CETESB e que esta "manifestou expressa concordância com a delimitação dos blocos realizada" (fls. 1431-v). Ora, a ANP apenas perguntou à CETESB se havia tal superposição. Nada mais. E o órgão ambiental respondeu ao que foi perguntado. Nenhuma palavra foi dita em relação aos impactos ambientais que serão produzidos na região oeste do Estado de São Paulo e nos respectivos recursos hídricos. A ANP foi simplesmente leviana ao considerar a manifestação da CETESB como favorável à sua pretensão de licitar a exploração de gás pela técnica do *fracking*.

E o GTPEG, do qual, aliás, fez parte o próprio IBAMA, recomendou (fls. 201-204, vol. I, Anexo 1): i) necessidade de **debate** claro e abrangente pelos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta tecnologia, que, além das preocupações ambientais – como se já não fossem suficientes! -, **devem-se observar as demais fontes existentes e os potenciais energéticos do país**; a avaliação deve ser integrada com amplas discussões, incluindo-se, pois, outros atores, como a Agência Nacional de Águas – ANA e especialistas do meio acadêmico; ii) **conhecimento aprofundado geológico** de cada área específica que se pretende licitar (*rectius*: já licitadas), que ainda não existe; iii) avaliação aprofundada sobre os **recursos hídricos**, integrada aos potenciais reservatórios de gás não convencional, assim como decisão que considere estrategicamente um balanço entre os recursos hídricos e energéticos, disponíveis em âmbito nacional; iv) a realização de **Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS**, prevista na Portaria Interministerial n. 198, de 04/04/2012, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio

Documento recebido eletronicamente da origem

Ambiente (fls. 392-393 do IC) que permitirá avaliar as incertezas das áreas a serem licitadas e ampla consulta pública. v) necessidade de **maior estrutura regulatória no país**, que abranja normas inerentes ao controle dos riscos de atividade (projeto de poços terrestres e monitoramento do fraturamento) até as de foco ambiental (ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos perfuração, completação e fraturamento utilizados). Nesse ponto, considera positiva a exigência da ANP na estipulação do pré-edital que a concessionária contemple o Programa Exploratório Mínimo a perfuração de poços capazes de caracterizar os folhelhos potencialmente geradores de gás natural. Contudo, adverte que essa ausência regulatória gera insegurança "*tanto para a indústria quanto para a sociedade e os órgãos de controle que a representam*".

Segundo a conclusão do GTPEG, pode-se afirmar que a ANP não poderia ter dado início ao processo licitatório e muito menos celebrado os contratos de concessão com as empresas, sem a realização do competente AAAS, intensificando o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa espécie de exploração. *In verbis* (fl. 236-verso do IC):

> No que diz respeito à exploração de gás não convencional, o GTPEG entende não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto. É preciso intensificar o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa exploração e avançar na regulamentação e protocolos para atuação segura. Recomenda-se a adoção da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS como um dos instrumentos adequados à definição das condições de contorno para utilização das técnicas de fraturamento hidráulico em poços horizontais nas bacias de interesse.

Com efeito, Excelência, nenhum desses estudos e/ou recomendações foram elaborados até o momento e **a despeito disso tudo** a ANP

Documento recebido eletronicamente da origem

procedeu à licitação dos blocos de exploração e, no caso da Subseção Judiciária de Presidente Prudente, inclusive celebrou os contratos de concessão com as empresas-rés.

Ora, se tivesse sido realizado algum estudo **com um mínimo de seriedade**, os blocos do SETOR SPAR-CN nem seriam licitados, uma vez que seria demonstrada, facilmente, a inviabilidade de se explorar o gás de xisto na região, em função de suas características ambientais. Mas a ANP preferiu ignorar a orientação contida na norma definidora das áreas prioritárias para conservação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira, fez vistas grossas à vulnerabilidade dos ecossistemas locais e remeteu a análise para a fase do licenciamento ambiental, reforçando-se a ilicitude do processo licitatório e dos contratos de concessão firmados anteriormente aos necessários estudos.

Ainda que, porventura, a AAAS possa não responder a todas as questões específicas que envolvem as particularidades de cada área afetada, era recomendável, sim, como um instrumento mínimo de apuração e discussão dos impactos ambientais envolvidos com a comunidade, de observância obrigatória, antes da deflagração do processo licitatório. Este, portanto, está eivado de nulidade e não há como repará-lo.

4) "O FATO NOVO – A RECENTÍSSIMA EDIÇÃO DO DECRETO 8.437 DE 22 DE ABRIL DE 2015 E A ATRIBUIÇÃO DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE PARA O IBAMA – PERDA PARCIAL DO OBJETO DA CAUSA E DESNECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO CONAMA".

O fato de o licenciamento ambiental ter sido atribuído

Documento recebido eletronicamente da origem

ao IBAMA não afasta a necessidade de o CONAMA, órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), criado pela Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecer Resolução que proíba ou regulamente o exercício daquela atividade, uma vez constar entre suas atribuições o estabelecimento de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais.

Aliás, no caso em tela, é imperiosa uma **regulamentação nacional** sobre o assunto e justamente o CONAMA é um fórum adequado e permite uma discussão mais aprofundada, tendo em vista estar melhor representada a sociedade. Com efeito, aquele Conselho é colegiado representativo de cinco setores, a saber: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil. Compõem o Plenário:

- o Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;
- o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que será o seu Secretário-Executivo;
- um representante do IBAMA;
- um representante da Agência Nacional de Águas-ANA;
- um representante de cada um dos Ministérios, das Secretarias da Presidência da República e dos Comandos Militares do Ministério da Defesa, indicados pelos respectivos titulares;
- um representante de cada um dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, indicados pelos respectivos governadores;
- oito representantes dos Governos Municipais que possuam órgão ambiental estruturado e Conselho de Meio Ambiente com caráter deliberativo, sendo:
    - um representante de cada região geográfica do País;

Documento recebido eletronicamente da origem

- um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente-ANAMMA;
- dois representantes de entidades municipalistas de âmbito nacional;

- vinte e dois representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, sendo:
  - dois representantes de entidades ambientalistas de cada uma das Regiões Geográficas do País;
  - um representante de entidade ambientalista de âmbito nacional;
  - três representantes de associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e do combate à poluição, de livre escolha do Presidente da República; *(uma vaga não possui indicação)*
  - um representante de entidades profissionais, de âmbito nacional, com atuação na área ambiental e de saneamento, indicado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-ABES;
  - um representante de trabalhadores indicado pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores da área urbana (Central Única dos Trabalhadores-CUT, Força Sindical, Confederação Geral dos Trabalhadores-CGT, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC), escolhido em processo coordenado pela CNTI e CNTC;
  - um representante de trabalhadores da área rural, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG;
  - um representante de populações tradicionais, escolhido em processo coordenado pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais-CNPT/IBAMA;
  - um representante da comunidade indígena indicado pelo Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil-CAPOIB;

Documento recebido eletronicamente da origem

- um representante da comunidade científica, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC;
- um representante do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares-CNCG;
- um representante da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza-FBCN;

- oito representantes de entidades empresariais; e
- um membro honorário indicado pelo Plenário;
- integram também o Plenário do CONAMA, na condição de Conselheiros Convidados, sem direito a voto:
  - um representante do Ministério Público Federal;
  - um representante dos Ministérios Públicos Estaduais, indicado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça; e
  - um representante da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados.

O fato de o procedimento de licenciamento ambiental ser conduzido, doravante, pelo IBAMA, não afasta a necessidade de uma regulamentação por normas gerais, considerando que serão afetados nacionalmente o meio ambiente e as populações envolvidas.

Não está, portanto, eliminada a participação do CONAMA, mas, pelo contrário, muito recomendada, haja vista a natureza da atividade que se pretende realizar, proscrita em inúmeros países e inclusive em vários Estados americanos.

A redação do artigo 8º da Lei 6.938/81 é apenas exemplificativa, não proíbe que, havendo necessidade, como há, que seja da competência do CONAMA, conforme consta do *site* do MMA,

Documento recebido eletronicamente da origem



(www.mma.gov.br), "estabelecer, mediante proposta do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, dos demais órgãos integrantes do SISNAMA e de Conselheiros do CONAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e Municípios e supervisionado pelo referido Instituto".

Tal interpretação está em consonância com os princípios constitucionais ambientais e com a Política Nacional do Meio Ambiente, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios, entre outros: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (Lei 6.938/81, art. 2º). Além disso, essa conclusão está em consonância com os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, quais sejam: I - a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico; II - a definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios; III - o estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas

Documento recebido eletronicamente da origem



relativas ao uso e manejo de recursos ambientais; IV - o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais; V - a difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico; VI - a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida; VII - a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos (Lei 6.938/81,art. 4°).

Não há perda de objeto, portanto, devendo-se exigir que a ANP observe a regulamentação do CONAMA antes de proceder à qualquer outra licitação.

5) "AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA" E "ETAPAS E ESTUDOS NECESSÁRIOS".

Em relação a esses dois tópicos elencados na contestação, faz-se remissão ao que consta da inicial no tópico da "tutela específica antecipada" e ao item 2 acima da presente impugnação, para evitar-se repetição desnecessária.

6) "ÁGUAS SUBTERRÂNEAS", "UTILIZAÇÃO DAS ÁGUAS" E "PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"

Outrossim, faz-se remissão à inicial para rebater as assertivas da ANP, considerando que lá já foi amplamente exposto sobre esse assunto e que reputa-se desnecessária a repetição.

Documento recebido eletronicamente da origem



7) "EXPERIÊNCIA AMERICANA COM O FRACKING"

Os fatos narrados nos documentários tem relação, sim, com a extração de gás de xisto pelo *fracking*, conforme exposto na petição inicial, registrando-se, inclusive, que diversos Estados americanos proibiram a utilização dessa técnica em seus territórios, o que contradiz a afirmação da ré, no sentido de que "o método do fraturamento hidráulico é plenamente seguro" (fls. 1439).

Some-se aos documentários o que consta do item 2.7 da petição inicial, revelando que a técnica é altamente questionada no mundo inteiro.

Como pode então a ANP, sem o debate e os estudos prévios necessários, afirmar que se trata de um método totalmente seguro? E o que se diz em relação à região de Presidente, em face da qual nada foi cientificamente produzido que comprovasse a viabilidade ambiental da técnica?

Excelência, essa pseudo-segurança da ANP não convence, pois não estudou suficientemente, não sabe quais os reais impactos que a extração do gás de folhelho causará aos ecossistemas e aos recursos hídricos da região, não merece credibilidade, pois está voltada ao atendimento de interesses econômicos privados, sem o cuidado que o meio ambiente ecologicamente equilibrado exige, conforme os postulados legais e constitucionais protetivos.

ANTE AO EXPOSTO, requer-se preliminarmente sejam os fatos alegados pelo autor verdadeiros em relação à ANP, haja vista a perda do prazo para interposição de contestação. E, no mérito, ficam afastadas todas as alegações acerca da matéria feitas pela parte ré, razão pela qual o Ministério

Documento recebido eletronicamente da origem

Público Federal requer seja julgada procedente a ação, conforme postulado na inicial.

Presidente Prudente, 25 de agosto de 2015.

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

ly

Documento recebido eletronicamente da origem

PGR-00171228/2015

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

Ofício n.º 575/2015 - 4ª CCR

Brasília, 21 de julho de 2015.

A Sua Senhoria a Senhora
Dra. MAGDA CHAMBRIARD
Diretora-geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Avenida Rio Branco, 65 – 21º andar – Centro
20090-004 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: 13ª Rodada de Licitações de Blocos para Produção e Exploração de Petróleo e Gás Natural

Senhora Diretora-geral,

Cumprimentando-a, reporto-me à Audiência Pública realizada por essa Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no último dia 09 de julho, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, para solicitar esclarecimentos ao tratamento que será dispensado durante a 13ª Rodada de Licitações de Blocos para Produção e Exploração de Petróleo e Gás Natural, aos blocos que preveem exploração de óleo/gás pelo método não convencional (fraturamento hidráulico).

Atenciosamente,

SANDRA CUREAU
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

SAF – Setor de Administrações Federais Sul – Quadra 4 – Conjunto C – Lote 3 Fone (61) 3105.6075 Fax (61) 3105.6105.
70050-900 – Brasília – Distrito Federal - E-mail: 4camara@pgr.mpf.gov.br

Documento recebido eletronicamente da origem

PGR - 179319/2015

1439

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Av. Rio Branco, 65 / 21º andar - Centro
20090-004 – Rio de Janeiro – RJ
Tels: (21) 2112-8100 – FAX: (21) 2112.8108

Ofício nº 89 /2015/GAB-ANP

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2015

A Sua Senhoria a Senhora
Sandra Cureau
Subprocuradora-Geral da República - Coordenadora
4ª Câmara de Cooperação e Revisão
SAF - Setor de Administrações Federais Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Lote 3
70050-900 - Brasília - DF

Referência: Ofício nº 575/2015 – 4ª CCR
Assunto: 13ª Rodada de Licitações de Blocos para Produção e Exploração de Petróleo e Gás Natural

Senhora Subprocuradora-Geral,

1. Em atenção ao ofício em referência, fazemos um breve relato acerca da exploração e produção de recursos não convencionais no Brasil, em especial, no que se refere às Rodadas de Licitações da ANP.

A 12ª Rodada de Licitações

Como é do seu conhecimento, a Resolução CNPE nº 6, de 25 de junho de 2013, ao autorizar a 12ª Rodada de Licitações, fez menção explícita à possibilidade de exploração e produção de recursos convencionais e não convencionais:

"Art. 2º Definir como objeto da Rodada a oferta de duzentos e quarenta blocos exploratórios,...assim distribuídos: I - cento e dez blocos exploratórios em áreas de Novas Fronteiras Tecnológicas e do Conhecimento...possibilitando o surgimento de novas bacias produtoras de gás natural e de recursos petrolíferos ***convencionais e não convencionais****...; e II - cento e trinta blocos em Bacias Maduras ..., com o objetivo de oferecer oportunidades exploratórias nessas áreas, de modo a possibilitar a continuidade da exploração e a produção de gás natural a partir de recursos petrolíferos* ***convencionais e não convencionais****...".*

O Edital e minuta de Contrato da 12ª Rodada, em consonância, buscaram estabelecer as condições e procedimentos necessários, caso houvesse a intenção do concessionário em optar pela exploração e produção do recurso não convencional ("fase de exploração estendida", "Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais", entre outras definições aplicáveis aos contratos).

Ainda, para a 12ª Rodada, estava prevista a obrigatoriedade de extensão da perfuração de poços até o objetivo estratigráfico correspondente à possível rocha portadora de gás não convencional, de modo a ampliar o conhecimento geológico das bacias terrestres.

A 13ª Rodada de Licitações

A 13ª Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural foi autorizada pela Resolução nº 1, de 3 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE.

Documento recebido eletronicamente da origem

O CNPE aprovou a oferta de 266 Blocos Exploratórios, dos quais 182 são localizados nas Bacias Terrestres do Amazonas, Parnaíba, Recôncavo e Potiguar e 84 nas Bacias Marítimas de Sergipe-Alagoas, Jacuípe, Espírito Santo, Campos, Camamu-Almada e Pelotas, totalizando uma área de 125.045,9 km². O Conselho autorizou ainda a oferta de 11 Áreas Inativas com Acumulações Marginais, nas Bacias do Recôncavo, Tucano Sul, Paraná, Barreirinhas, Potiguar e Espírito Santo, totalizando uma área de 58,4 km².

A Resolução não fez qualquer previsão à exploração e produção de recursos não convencionais. O Edital e Contrato, em linha com a determinação do CNPE, tampouco fazem menção aos recursos não convencionais. A perfuração de poços até o objetivo estratigráfico foi mantida apenas como atividade de cunho opcional, tendo como contrapartida o abatimento de unidades de trabalho do Programa Exploratório Mínimo contratual:

"Para as Áreas de Concessão localizadas nas Bacias Sedimentares do Parnaíba, Potiguar e Recôncavo, o concessionário a seu critério poderá perfurar poços visando atravessar o Objetivo Estratigráfico indicado, e realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas ao longo desta unidade estratigráfica, conforme detalhado no Edital de Licitações. Para cada etapa realizada, quais sejam, perfis de poço, amostragens e análises, na forma exigida no Edital, o Concessionário poderá solicitar à ANP abatimento das unidades de trabalho correspondentes".

Com isso se pretendeu manter o estímulo à ampliação do conhecimento das bacias sedimentares terrestres, sem, contudo, incluir a extensão dos poços entre as práticas obrigatórias do Programa Exploratório Mínimo.

Pode-se afirmar, portanto, que a 13ª Rodada de Licitações não tem foco na exploração de recurso não convencional.

A Resolução ANP nº 21/2014

Deve-se observar, no entanto, conforme prevê a legislação brasileira, que o concessionário, ao arrematar uma determinada área, respeitados os prazos contratuais, passa a ter direito de exploração e produção sobre quaisquer reservatórios de hidrocarbonetos contidos no prisma vertical limitado pelo perímetro do bloco.

Nessa perspectiva, a Resolução ANP nº 21/2014 buscou inserir na moldura regulatória brasileira os "requisitos essenciais e os padrões de segurança operacional e de preservação do meio ambiente para a atividade de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional".

O licenciamento ambiental

Em conformidade com a prática regulatória para o setor de petróleo e gás natural, toda e qualquer atividade de exploração e produção de recursos, tanto convencionais, quanto não convencionais, tem como pré-requisito o devido licenciamento ambiental.

A Resolução ANP nº 21/2014, em busca da segurança operacional e de preservação do meio ambiente, deixou explícita a exigência de que as licenças ambientais para a perfuração e produção incluam, quando pertinente, a "*autorização específica para as Operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional*":
"Art. 8º A aprovação do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional pela ANP dependerá da apresentação pelo Operador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da perfuração, dos seguintes documentos:

Documento recebido eletronicamente da origem

1 - Licença ambiental do órgão competente com autorização específica para as Operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, quando aplicável".

As ações judiciais ajuizadas pelo Ministério Público proibindo a prática de fraturamento hidráulico em Reservatório Não Convencional, bem como as manifestações de órgãos estaduais de meio ambiente contrárias às atividades exploratórias que incluam o fraturamento como método de estimulação, têm levado alguns concessionários a buscar, a suspensão dos contratos de concessão, junto à ANP. No entanto, como as concessões para exploração e produção de petróleo e gás natural podem incluir tanto recursos convencionais, quanto não convencionais, a Agência entende que a suspensão do contrato firmado cabe somente em casos excepcionais; por exemplo, quando a empresa concessionária comprova ter se deparado com recurso não convencional, cuja exploração e produção depende de fraturamento hidráulico, sem que seja possível a concessão da respectiva licença pelo órgão ambiental competente.

O Projeto PROMINP

A publicação do relatório sobre a viabilidade de exploração e produção de recursos não convencionais no Brasil, em fase final de elaboração no âmbito do Programa de Mobilização da Indústria do Petróleo - PROMINP, possibilitará a obtenção de um quadro referencial mais objetivo para a questão.

O relatório é uma iniciativa do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente, contando com a colaboração de representantes do Ibama, ICMBio, Agência Nacional de Águas - ANA, ANP, Serviço Geológico do Brasil - CPRM, Empresa de Pesquisa Energética - EPE, Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP e Petrobras. Após a finalização da primeira versão, prevista para agosto de 2015, pretende-se iniciar um ciclo de discussões envolvendo o Ministério Público, comunidade científica, entidades representativas da sociedade civil, empresas e demais instituições interessadas.

O relatório analisará as questões críticas relativas à produção de recursos não convencionais de petróleo e gás natural, propondo as medidas de mitigação necessárias para o seu aproveitamento compatível com as exigências de segurança operacional, a garantia da saúde humana e a preservação ambiental. A partir da avaliação das práticas regulatórias internacionais e das especificidades brasileiras, será possível o refinamento da Resolução ANP nº 21/2014, assim como a proposição de sugestões complementares à regulamentação ambiental (eventualmente, na forma de uma Resolução CONAMA específica).

2. Em síntese, o relatório tem como meta estabelecer uma posição unificada de Governo para viabilizar a atividade de exploração e produção de recursos não convencionais no Brasil, além de trazer à sociedade a garantia da adoção de medidas mitigadoras e regulatórias capazes de harmonizar a atividade à segurança operacional e ambiental.

3. Permaneço à disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias, visando à correta compreensão do tema e seu possível desdobramento no que concerne à legislação ambiental e a regulação da atividade.

Atenciosamente,

SILVIO JABLONSKI
Chefe de Gabinete

Documento recebido eletronicamente da origem

1492

PETROBRAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA CIVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

JFSP-FORUM CIVEL-SP
03/08/2015 17:13 h
Prot. 2015.6100136673-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 101 [Sa.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 28/08/2015
RF: 6215 Rubrica:

Autos do Processo sob nº 0006519-75.2014.4.03.6112
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, já devidamente qualificada no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante V.Exa., em atenção ao r. despacho publicado no DJe em 30/07/2015, expor e requerer o que segue:

Primeiramente, reitera a Ré todos os termos de sua contestação, notadamente que o feito deve ser extinto, com o acolhimento das preliminares ali lançadas e, caso ultrapassadas, seja julgado totalmente improcedente.

No que se refere à produção de provas, em que pese não terem sido fixados por este Juízo quais são os pontos controvertidos da demanda, a Ré informa que aguardará o deferimento por esse Juízo das eventuais provas requeridas pelas demais partes e acompanhará a sua realização. Reserva-se, porém, o direito de oferecer contraprova, se for o caso.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Por fim, já que não há necessidade de produção de prova, requer a Vossa Excelência, que proceda ao julgamento antecipado da lide, de conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, reiterando a Ré todos os termos da contestação apresentada.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 03 de agosto de 2015.

Claudiana Souza de Siqueira Melo
OAB.SP nº 299.381

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB.SP nº 194.793

SAPE 28759

Documento recebido eletronicamente da origem

1495

CP 733/2015-ACP

PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br
Enviado: quarta-feira, 29 de julho de 2015 15:50
Para: PRESIDENTE VENCESLAU - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL
Anexos: CP 733-2015 CÍVEL.pdf (88 KB)

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
10/08/2015 12:04 h
Prot. 2015.6112002332-1
0006519-75.2014.403.6112
LC 91 (5a.V PRUDENTE)
Juntada JFSP ___/___/____
RF: ____ Rubrica: _____

Presidente Prudente, SP, 29 de julho de 2015.

URGENTE

Ilustríssimo(a)
Senhor(a)
Diretor de (a) do Setor de Distribuição Cível da
Justiça Estadual de Presidente Venceslau, SP

Por determinação Judicial, solicito de Vossa Senhoria a distribuição da carta precatória n. 733/2015, expedida no feito n. 00065197520144036112, que encaminho anexa, nos termos do Acordo de Cooperação nº. 01.029.10.2009.
Solicito, ainda, **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

0004655-09.2015.8.26.0483 29/07/15 15:59 918

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

1496

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 733/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 28 de julho de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00006519752014403611 2

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PRESIDENTE VENCESLAU, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, MM. Juiz Federal substituto em exercício na Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO de PRESIDENTE VENCESLAU, SP**, na pessoa de seu representante legal, com endereço na TRAVESSA OSVALDO BARBOSA, 180, PRESIDENTE VENCESLAU, SP, telefone (18) 3272-9090, CEP 19400-000, do despacho de f. 1442, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual.
Documentos anexos:	Cópia do despacho de f. 1442.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI
Juiz Federal Substituto

00006519-75.2014.4.03.6112 290715 1559 91

Documento recebido eletronicamente da origem

Foro de Presidente Venceslau / 2ª Vara

0004855-09.2015.8.26.0483

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Federal
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação do r. Despacho e regularização da representação Processual.
Autor	:	**Ministério Público Federal**
Reqdo	:	**Fazenda Publica do Municipio de Presidente Venceslau**
Distribuição	:	Livre - 29/07/2015 16:33:17

2015/001556
Titular 01

2
Vara

Documento recebido eletronicamente da origem

1497

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
AV. FAUSTINO RODRIGUES AZENHA , 1500, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0004855-09.2015.8.26.0483**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**Ministério Público Federal**
Requerido:	**Fazenda Publica do Municipio de Presidente Venceslau**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**483.2015/008661-5**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Fazenda Publica do Municipio de Presidente Venceslau

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180, Centro - CEP 19400-000, Presidente Venceslau-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Daiane Thaís Souto Oliva de Souza

Presidente Venceslau, 30 de julho de 2015.

Jorge Durao Gonçalez
31 JUL. 2015
Prefeito Municipal

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, ., Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail: venceslau2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

1498

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0004855-09.2015.8.26.0483**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**Ministério Público Federal**
Requerido:	**Fazenda Publica do Municipio de Presidente Venceslau**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Lucy Helena Ramsdorf Silva (27287)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 483.2015/008661-5, dirigi-me ao endereço indicado, onde INTIMEI o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, na pessoa do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Jorge Duran Gonçalez, do inteiro teor do presente mandado e do r. Despacho, o qual bem ciente ficou.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Venceslau, 31 de julho de 2015.

Número de Atos: 01

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCY HELENA RAMSDORF. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0004855-09.2015.8.26.0483 e o código DF000000OJCWY.

1499
D

2º ofício

RECEBIMENTO

Aos 05 AGO 2015, recebi estes autos em Cartório.

O/A Escr.

Rufino Oliveira da Cunha
Agente Adm. Judiciário
Matr. TJ 89.485-4

REMESSA

Em 05 AGO 2015, remeto estes autos ao Juízo Deprecante.

O/A Escr.

Rufino Oliveira da Cunha
Agente Adm. Judiciário
Matr. TJ 89.485-4

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1500

1205.2015.01675

URGENTE

JUNTADA

(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente

28 / 08 / 2015

Rubrica RF 6375

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDEN
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.b
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.01675**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI**, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO(A) DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ANHUMAS, SP, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA VICENTE LOPES RAMON, 622, ANHUMAS, SP, telefone (18) 3286-1164, CEP 19580-000, do despacho de f. 1442, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual.
Segue cópia do despacho de f. 1442.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **28 de Julho de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal Substituto(a).

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Código de Barras
Prioridade 06
Setor Oficial EDNALDO
Data:

29 JUL 2015

18 AGO 2015

Adailton César Menossi
Prefeito

Documento recebido eletronicamente da origem

1501

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal

CERTIDÃO

5ª Federal de Presidente Prudente-SP
Processo nº. 0006519-75.2014.403.6112
Partes: Ministério Público Federal x ANP
Mandado nº 1205.2015.01675

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, ao final assinado, que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me, em 18/08/2018 à Rua Vicente Lopes Ramon, 622 – Anhaumas, e, aí sendo, **PROCEDI À INTIMAÇÃO** do Município de Anhumas, na pessoa do prefeito municipal, ADAILTON CÉSAR MENOSSI, que bem ciente ficou dos termos do mandado que lhe li aceitou a contrafé que lhe ofereci, exarando sua assinatura no anverso.

Presidente Prudente, 18 de agosto de 2015

Edvaldo Tributino da Silva
Oficial de Justiça Avaliador Federal
RF: 5570

Documento recebido eletronicamente da origem

1502

MUNICIPIO DE ANHUMAS - SP

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP.

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP I
20/08/2015 13:56 h
Prot. 2015.61120023217-1
0006519-75.2014.403.6112
[MPF] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 21/08/2015
RF:6335 Rubrica:

Processo nº 006519-75.2014.403.6112

MUNICIPIO DE ANHUMAS – SP, por seu advogado infrafirmado, em atenção à intimação de fls., respeitosamente, requer a juntada do anexo instrumento de procuração, para regularizar a representação processual.

P. Deferimento.

Presidente Prudente, 19 de agosto de 2015.

Antonio Romualdo dos Santos Filho – OAB nº 24.373

Documento recebido eletronicamente da origem

MUNICIPIO DE ANHUMAS

1503

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

MUNICÍPIO DE ANHUMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.853.331/001-40, com endereço a Rua Domingos Ferreira de Medeiros, nº 496, em Anhumas-SP, representado seu Prefeito Municipal Senhor **ADAILTON CESAR MENOSSI,** brasileiro, casado, RG. n.º 15.566.722 e CPF n.º 069.916.648-98 por este instrumento particular, **NOMEIA(m) e CONSTITUE(m)** seu procurador, **ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO, OAB Nº 24.373**, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **"ad-judicia"**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final, usando dos recursos legais e acompanhá-lo(s), conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamentos judiciais, endossar cheques, prestar caução, assumir encargo de fiel depositário em nome do outorgante, endossar cheques nominais, requerer falências, requerer inventários e ou arrolamentos, assinar compromissos de inventariante, requerer alvarás, concordar ou não com cálculos, dívidas e dúvidas, retificar e ratificar os atos e termos processuais, prestar declarações em inventários, fazer reposições, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer a presente com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para o processo n.º 0006519-75.2014.403.6112, da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente.

Anhumas/SP, 19 de agosto de 2.014.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Documento recebido eletronicamente da origem

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CNPJ 57.317.984/0001-56
Rua Fernando Cacheffo, 781 – Fone: (18) 3286-1344 Fax: 3286-1164
CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
E-mail: camaradeanhumas@ig.com.br – Site: www.camaraanhumas.sp.gov.br

TERMO DE POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP.

Ao Primeiro dia do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Treze, às 10h00min, no Plenário João Lucas Mariotto da Câmara Municipal de Anhumas - SP, em Sessão Solene de Posse da Instalação da 15ª Legislatura de 1º de Janeiro de 2.013 a 31 de Dezembro de 2.016, com a presença do Vereador José Luis Lopes Ascencio, que assumiu a Presidência por ser o Vereador mais votado dentre os presentes, tendo sido designado para secretariar os trabalhos o Vereador Airton Francisco Pereira, na presença dos demais Vereadores devidamente empossados: Irene Cristina Deltrejo Costa Udenal, José Alves Barbosa Sobrinho, Odair Dias Cavalcante, Osmar Augustinho das Merses, Rafael Felippe Celeste Bega, Sergio Rodrigues e Vivian Aparecida Barbosa, compareceu o Senhor Adailton César Menossi, Prefeito eleito, legalmente diplomado, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo. Após as formalidades Regimentais fez a afirmação de bem servir o cargo no qual foi investido neste momento, prestando em voz alta o seguinte compromisso: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Prefeito de Anhumas, respeitando as Leis e promovendo o bem do povo deste Município". A seguir o Presidente da Sessão Solene, José Luis Lopes Ascencio declarou legalmente empossado o Prefeito do Município de Anhumas - SP, o Senhor Adailton César Menossi. E para constar, eu José Luis Lopes Ascencio, Presidente, mandei lavrar o presente Termo que vai assinado pelo Prefeito empossado, pelo Presidente da Sessão e pelos demais Vereadores presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP; 01 DE JANEIRO DE 2.013.

Adailton César Menossi

José Luis Lopes Ascencio

Airton Francisco Pereira

Irene Cristina Deltrejo Costa Udenal

José Alves Barbosa Sobrinho

Odair Dias Cavalcante

Osmar Augustinho das Merses

Rafael Felippe Celeste Bega

Sérgio Rodrigues

Vivian Aparecida Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL ANHUMAS S.P.

ESTA CÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL
Anhumas, 23 de julho de 2013
Ana Cândida Malacrida
Diretor de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementa 044, de 15/12/04 - CNPJ. 46.476.131/0001-40

1505

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5. VARA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDNETE/SP.

JUSP FORUM PRUDENTE SPI
21/08/2015 14:15 h
Prot. 2015.61120023332 1
0006519 – 75.2014.403.6112
[illegible] PRUDENTE
Juntada IESP 28/08/2015
RF 6375

Feito n. 0006519-75.2014.403.6112

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, inscrita no CNPJ sob n° 46.476.131/0001-40, com sede nesta cidade à Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180, centro, nesta cidade e Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, nos autos da presente Ação Civil Pública, vem respeitosamente à presença de Vossa Douta Excelência, para em atenção ao r. despacho, juntar as anexas portarias, para fins de regularização da representação processual do Município.

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 044, de 15/12/04 - CNPJ. 46.476.131/0001-40

1506

Referentemente a especificação de provas, assinala o Município não ter interesse na produção das mesmas, posto tratar-se de matéria exclusiva de direito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pres. Venceslau, 14 de agosto 2015.

Claudio Justiniano de Andrade
OAB/SP 121.387

Marco Antonio Ribeiro
OAB/SP 97.344

Danilo Vitor Segura de Oliveira
OAB/SP 282.064

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº180 - Centro CEP. 19400-000 PRESIDENTE VENCESLAU - SÃO PAULO
Fone-Fax (0xx18) 3272-9090 Fone (0xx18) 3272-9090 e-mail:
juridico@presidentevenceslau.sp.gov.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

PORTARIA Nº 012/2013

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;.....

CONSIDERANDO as disposições do Artigo 21 da Lei Complementar nº 02 de 10 de abril de 1.992, e;.....

CONSIDERANDO o disposto no memorando datado de 02 de janeiro de 2013;.....

R

E

S

O

L

V

E, **NOMEAR** com data retroativa ao dia **01 de janeiro de 2013,** o(a) senhor(a) **CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE,** RG nº 17.074.888, para exercer o cargo ***em comissão*** de **DIRETOR DE DIVISÃO,** na Divisão da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO,** Referência 13, Estágio **A** e Nível **I.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA – SE.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 03 de janeiro de 2013.

JORGE DURAN GONÇALEZ
- Prefeito Municipal –

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090
CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999
Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

PORTARIA Nº 39/2013

JORGE DURAN GONÇALEZ - Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;.....

CONSIDERANDO as disposições do Artigo 21 da Lei Complementar nº 02 de 10 de abril de 1.992; e;.....

CONSIDERANDO o disposto no memorando datada de 08 de Janeiro de 2013;.....

R
E
S
O
L
V
E, **NOMEAR** a partir do dia **01 de Janeiro de 2013**, o(a) senhor(a) **MARCO ANTONIO RIBEIRO** RG nº 17.231.754 -X, para exercer o cargo ***em comissão*** de **PROCURADOR JURIDICO**, na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**, na Referência **12**, Estágio **A** e Nível **I**.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 08 de Janeiro de 2013.

JORGE DURAN GONÇALEZ
- Prefeito Municipal-

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090
CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999
Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

PORTARIA Nº 988/2014

JORGE DURAN GONÇALEZ – Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e.....

CONSIDERANDO as disposições dos Artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 01, de 10 de Abril de 1992;.....

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 001/2012;.....

R
E
S
O
L
V

E NOMEAR, a partir do dia **01 de Julho de 2014**, o (a) Sr.(a) **DANILO VITOR SEGURA DE OLIVEIRA**, RG nº 27.986.523-5, por ter sido habilitado (a) em concurso público de provas, e classificado (a) em 07º lugar para o cargo de **PROCURADOR JURÍDICO**, na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**, Referencia 12 , Estagio A e Nível I, passando a contar a partir desta da data supra o período de estagio probatório de que o artigo 41 da constituição federal, observando o disposto do artigo 22 e seguintes da lei **Complementar nº 01 de 10 de Abril de 1992.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 01 de Julho de 2014.

JORGE DURAN GONÇALEZ
- Prefeito Municipal-

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.3924)

1510

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
25/08/2015 15:42 h
Prot. 2015.61120023725-1
0006519 – 75.2014.403.6112
IMPF1 (5a.V PRUDENTE)
Juntada-JFSP 28/08/2015
RF: 6375 Rubrica: 19
Juízo de Direito
Escrivão
Rua Armando Falcone, s/nº - P. Bernardes-SP CEP: 19300-000
Tel.: 18-3262-1011 e-mail: bernardes@tjsp.jus.br

JUÍZO DE DIREITO DA _____

CARTÓRIO DO _____º OFÍCIO _____

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) _____

CARTA PRECATÓRIA

da Comarca de _____

Foro de Presidente Bernardes / Vara Única

0002004-06.2015.8.26.0480

Classe	: Carta Precatória Cível
Assunto principal	: Intimação
Competência	: Fazenda Pública Federal
Valor da ação	: R$ 0,00
Volume	: 1/1
Deprecante	: 5ª Vara Federal da Terceira Região - 1ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Comarca	: Presidente Prudente - SP
Objeto	: Intimação - Município de Presidente Bernardes na pessoa de seu representante legal ... endereço na Rua Padre Anchieta, 260
Reqte	: Ministério Público Federal
Reqdo	: Município de Presidente Bernardes - Centro
Distribuição	: Livre - 31/07/2015 14:38:22

Em ____ 20/5/001458 _____,

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

Registrado sob nº 1458/15

no livro competente nº _____

fls. _____

_____

Escrivão(a) Diretor(a)

Documento recebido eletronicamente da origem

1511

OFÍCIO JUDICIAL

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
25/08/2015 15:42 h
Prot. 2015.61120023725-1

0006519-75.2014.403.6112
[MPF] [Sa.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP ___/___/____
RF:_____ Rubrica:_____

CARTA PRECATÓRIA	número de ordem: 731/2015	
Data da expedição: 28 de julho de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:

Cumpra-se, servindo esta de mandado.
Após, devolva-se.
Pres. Bernardes, 31/07/15.
JUIZ DE DIREITO

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE PRESIDENTE BERNARDES, SP
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, MM. Juiz Federal substituto em exercício na Vara acima referida, DEPRECA a Vossa Excelência se digne determinar a INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, SP, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA PADRE ANCHIETA, 260, PRESIDENTE BERNARDES, SP, telefone (18) 3262-1022, CEP 19300-000, do despacho de f. 1442.
Documentos anexos:	Cópia do despacho de f. 1442.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI
Juiz Federal Substituto

Documento recebido eletronicamente da origem

CP 731/2015-ACP
PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br
Enviado: quarta-feira, 29 de julho de 2015 6:47
Para: PRESIDENTE BERNARDES - OFICIO JUDICIAL
Anexos: CP 731-2015 CÍVEL.pdf (87 KB)

Presidente Prudente, SP, 29 de julho de 2015.

URGENTE

Ilustríssimo(a)
Senhor(a)
Diretor de (a) do Setor de Distribuição Cível da
Justiça Estadual de Presidente Bernardes, SP

Por determinação Judicial, solicito de Vossa Senhoria a distribuição da carta precatória n. 731/2015, expedida no feito n. 00065197520144036112, que encaminho anexa, nos termos do Acordo de Cooperação nº. 01.029.10.2009.
Solicito, ainda, **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES
FORO DE PRESIDENTE BERNARDES
VARA ÚNICA
Rua Armando Falcone, s/n, ., Centro - CEP 19300-000, Fone: (18) 3262-1011, Presidente Bernardes-SP - E-mail: bernardes@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0002004-06.2015.8.26.0480**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministério Publico Federal**
Requerido:	**Municipio de Presidente Bernardes e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Flávio Passone Severino (26998)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 480.2015/003009-2 dirigi-me ao endereço ao endereço declinado, e ai sendo, **INTIMEI** o requerido MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, na pessoa de seu representante legal, Procurador Jurídico, Dr. CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR lendo para ele o mandado e entregando-lhe a contrafé, o qual exarou sua nota de ciência. Desta forma, devolvo o mandado em cartório.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Bernardes, 11 de agosto de 2015.

Número de Atos:01

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIO PASSONE SEVERINO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002004-06.2015.8.26.0480 e o código DC000060007FTQ.

REMESSA

Aos 14 de 08 de 20 15

faço remessa destes autos ao nobre Juizo

Deprecante.

Eu, _____, Escr subscrevi

Documento recebido eletronicamente da origem

1494

Cartório do 2.º Ofício Judicial
Comarca
Diretor de Serviço

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
10/08/2015 17:04 h
Prot. 2015.61120022332-1
0006519-75.2014.403.6112
[C 9] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 23/08/2015
RF: 6375 Rubrica:

1556 2015

Foro de Presidente Venceslau / 2ª Vara

0004855-09.2015.8.26.0483

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Federal
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação do r. Despacho e regularização da representação Processual.
Autor	:	**Ministério Público Federal**
Reqdo	:	**Fazenda Publica do Municipio de Presidente Venceslau**
Distribuição	:	Livre - 29/07/2015 16:33:17

2015/001556
Titular 01

2
Vara

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES
FORO DE PRESIDENTE BERNARDES
VARA ÚNICA
RUA ARMANDO FALCONE, S/N, Presidente Bernardes-SP - CEP 19300-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0002004-06.2015.8.26.0480**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministério Publico Federal**
Requerido:	**Municipio de Presidente Bernardes e outro**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	480.2015/003009-2 – Flávio

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Municipio de Presidente Bernardes

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Padre Anchieta, 260 - CEP 19300-000, Presidente Bernardes-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Vinicius Peretti Giongo

Presidente Bernardes, 03 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS PERETTI GIONGO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002004-06.2015.8.26.0480 e o código DC000000007E6F.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara Federal de Presidente Prudente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga para : PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF, nesta data.

P.Prudente, 28 de agosto de 2015.

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário - RF. 6375

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 11/09/2015.

Técnico / Analista Judiciário RF. 7351

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
e-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

1516

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 730/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 28 de julho de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
03/09/2015 13:33 h
Prot. 2015.61120024773-1

0006519-75.2014.403.6112
[PGF] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 15/09/15
RF:_____ Rubrica:_____

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referê**
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **MARTINÓPOLIS, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, MM. Juiz Federal substituto em exercício na Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO de MARTINÓPOLIS, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA RAIMUNDO ROSSI, 760, MARTINÓPOLIS, SP, telefone (18) 3275-1288, CEP 19500-000, do despacho de f. 1442.
Documentos anexos:	Cópia do despacho de f. 1442.

Digitei e conferi

Marleide Mato6 de Souza Farah
Técnico Judiciário - RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria - RF 7667

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI
Juiz Federal Substituto

Documento recebido eletronicamente da origem

Presidente Prudente ___ de 15 JUL 2015 de _____

DOUGLAS DA SILVA ODILON (6375)
Técnico/Analista Judic

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MARTINÓPOLIS/SP

CERTIDÃO (em conformidade com os Provs. 1307/2007 e 16/2012)

CERTIFICO que o valor da taxa judiciária é de R$ _____ e que quanto ao seu pagamento e taxa de mandato:

( ) estão regulares, conforme guias fls. _____
( ) estão irregulares e em desacordo com o Provimento CG 16/2012.
( ) está incompleto, conforme demonstrativo que segue, elaborado de conformidade com a Lei Estadual nº 11.608 de 29 de dezembro de 2003:

Valor devido .....= R$ _____

Valor recolhido.....= R$ _____

Diferença a recolher.= R$ _____

( )não consta comprovante.
(X)a parte autora está isenta.
( )há pedido de assistência judiciária: fls _____

Martinópolis/SP, 05/08/2015.

Marcos Voltarelli do Monte
Escrivão Judicial II

Documento recebido eletronicamente da origem

1519

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA
Rua José Henrique de Mello nº 158, Centro - CEP 19500-000, Fone: (18) 3275-1394, Martinopolis-SP - E-mail: martinopolis@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0002740-38.2015.8.26.0346**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Réu:	**AGENCIA NACIONAL DO PETROLIO, GAZ NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP E OUTROS**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data, faço a remessa da presente carta precatória, para central de mandados. Nada Mais. Martinopolis, 06 de agosto de 2015. Eu, Alcides Agneu Di Guilmo, Escrevente Técnico Judiciário.

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
5 a. Vara Federal

1520

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) RICARDO UBERTO RODRIGUES.
Presidente Prudente 14 de julho de 2015

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 1442
5a VARA

DOUGLAS DA SILVA ODILON (6375)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0006519-75.2014.403.6112

Tendo em vista a certidão de fl. 813, expeça-se carta precatória ao Município de Iepê/SP.

Fl. 1419: Defiro pelo prazo requerido.

Tendo em vista a certidão de fl. 1441, recebo a petição de fls. 1420/1439 como mera manifestação.

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União (fl. 1419); dos Municípios de Anhumas (fls. 898/899); Estrela do Norte (fls. 1302/1303); Flora Rica (fls. 880/890); Irapuru (fls. 900/901); Martinópolis (fls. 891/893); Presidente Bernardes (fls. 1304/1305); Presidente Epitácio (fls. 894/895) e Presidente Venceslau (fls. 896/897), como assistente litisconsorcial da parte autora.

Após, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 327, primeira parte).

Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Dê-se ciência às partes da r. decisão de fls. 1364/1369.

Intimem-se os Municípios de Presidente Venceslau e Anhumas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizem sua representação processual.

Int.

Presidente Prudente ____ de 15 JUL 2015 de ____

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

D A T A
Em data de ____ de 15 JUL 2015 de 20____ baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário
RF. 6375

CERTIDÃO
CERTIFICO que enviei, nesta data notícia do despacho supra para o DIARIO DA JUSTICA
O referido é verdade e dou fé.

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA
Rua José Henrique de Mello nº 158, Centro - CEP 19500-000, Fone: (18) 3275-1394, Martinopolis-SP - E-mail: martinopolis@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

7527

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0002740-38.2015.8.26.0346**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Réu:	**AGENCIA NACIONAL DO PETROLIO, GAZ NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP E OUTROS**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**EMERSON ROBERTO GOUVEIA MOREIRA (17847)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 346.2015/003345-0 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo INTIMEI MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS SP na pessoa de seu procurador DR GALILEU MARINHO DAS CHAGAS do inteiro teor do presente sendo que após ouvir a leitura do mesmo e das copias anexas de tudo ciente ficou.

Emerson R G Moreira

O referido é verdade e dou fé.
Martinopolis, 20 de agosto de 2015.
Número de Atos:01

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinopolis-SP - CEP 19500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

1522

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	0002740-38.2015.8.26.0346
Classe – Assunto:	Carta Precatória Cível - Intimação
Autor:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu:	AGENCIA NACIONAL DO PETROLIO, GAZ NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP E OUTROS
Valor da Causa:	R$ 0,00
Nº do Mandado:	346.2015/0003345-0

Mandado expedido em relação a: MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS -SP

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
RUA RAIMUNDO ROSSI, 760 - CEP 19500-000, Martinopolis-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Alessandro Correa Leite

Martinopolis, 05 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

18/08/15
Galileu Marinho das Chagas
Procurador da Fazenda Municipal

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS VOLTARELI DO MONTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002740-38.2015.8.26.0346 e o código 9M000000A6I0

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA
Rua José Henrique de Mello nº 158, Centro - CEP 19500-000, Fone: (18) 3275-1394, Martinopolis-SP - E-mail: martinopolis@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

1523

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0002740-38.2015.8.26.0346**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Réu:	**AGENCIA NACIONAL DO PETROLIO, GAZ NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP E OUTROS**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data, faço a remessa da presente carta precatória, ao Juízo deprecante. Nada Mais. Martinopolis, 26 de agosto de 2015. Eu, ___, Alcides Agneu Di Guilmo, Escrevente Técnico Judiciário.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALCIDES AGNEU DI GUILMO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002740-38.2015.8.26.0346 e o código 9M000000AC7X.

E-MAIL

2972/15

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 732/2015	natureza:
Data da expedição: 28 de julho de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSE	

JFSP FORUM PRUDENTE-SP
01/09/2015 14:52
Prot. 2015.6112002454

0006519-75.2014.403.6112
(PSF) (5a.V PRUDENTE)
Juntada JFSP

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PRESIDENTE** EPITÁCIO, SP
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, MM. Juiz Federal substituto em exercício na Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO de PRESIDENTE EPITÁCIO, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19, PRESIDENTE EPITÁCIO, SP, telefone (18) 3281-9777, CEP 19470-000, do despacho de f. 1442.
Documentos anexos:	Cópia do despacho de f. 1442.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI
Juiz Federal Substituto

Documento recebido eletronicamente da origem

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP1
01/09/2015 14:52 h
Prot. 2015.6112002445o
0006519-75.2014.403.6112
[PUF] [5a.V PRUDENTE]
Juntada JFSP
RE: Rubrica

de Presidente Epitácio / 1ª Vara

0008078-73.2015.8.26.0481

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Federal
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal da Terceira Região - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação - do Município de Presidente Epitácio na pessoa de seu representante legal, do despacho de f. 1442.
Reqte	:	**Ministério Público Federal**
Reqdo	:	**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural**

Foro de Presidente Epitácio / 1ª Vara
0008078-73.2015.8.26.0481

		e Biocombustíveis- ANP
Reqdo	:	**Município de Presidente Epitácio**
Distribuição	:	Livre - 30/07/2015 13:10:27

1
Vara

2015/002972
Titular 01

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO
1ª VARA
AV.PRESIDENTE VARGAS 1-31, Presidente Epitacio-SP - CEP 19470-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0008078-73.2015.8.26.0481 2972/15**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministério Público Federal**
Requerido:	**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP e outro**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**481.2015/012029-2**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Município de Presidente Epitácio

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Praça Almirante Tamandaré, 16-19, Paço Municipal Ernesto Coser - CEP 19470-000, Presidente Epitacio-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Thais Migliorança Munhoz Clausen

Presidente Epitacio, 04 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

14/08/15

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO VERGANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008078-73.2015.8.26.0481 e o código DD000000LSOJ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO
1ª VARA
Av.Presidente Vargas 1-31, ., Centro - CEP 19470-000, Fone: (18) 3281-1222, Presidente Epitacio-SP - E-mail: epitacio1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0008078-73.2015.8.26.0481**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministério Público Federal**
Requerido:	**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Diogenes Cotting de Souza (27235)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 481.2015/012029-2, dirigi-me nesta cidade e comarca onde se fez necessário e, aí sendo, **intimei o Município de Presidente Epitácio-SP,** na pessoa de seu representante legal, Dr. Fabrício Kenji Ribeiro, do inteiro teor deste mandado, ficando o mesmo de tudo bem ciente, lançando sua nota conforme se vê ao pé do mandado, aceitando a contrafé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Epitacio, 14 de agosto de 2015.

Número de Atos:01

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIOGENES COTTING DE SOUZA. Para acessar os autos processuais: acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008078-73.2015.8.26.0481 e o código DD000000LZCW

REMESSA

Em 21 de agosto de 2015, faço remessa destes autos ao Egrégio Juízo Deprecante.

DANIEL MARTINS DOS SANTOS COSTA
Chefe de Seção Judiciário

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

5ª VARA FEDERAL DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXMO. SR. JUIZ FEDERAL

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
09/09/2015 17:44 h
Prot. 2015.61120025371-1
0006519-75.2014.403.6112
[PGF] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 16/09/15
RF: 120 Rubrica:

Processo: *00065197520144036112*

Autor(a): Ministério Público Federal

Réu: ANP e outros

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**, Autarquia Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos autos em epígrafe, por seu Procurador Federal *in fine* assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar a devida **TRÉPLICA**, o que faz com base nas seguintes razões de fato e de direito.

Documento recebido eletronicamente da origem

I- DA TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO E DA AUSÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA

01. Inicialmente, cumpre destacar que a manifestação no MPF afirma que a ANP perdeu o prazo para interposição da contestação, e requer o desentranhamento da peça apresentada e o reconhecimento da veracidade da matéria fática alegada na inicial.

02. Ocorre que tal afirmativa contraria letra expressa da lei, em especial, o artigo 241, III do Código de Processo Civil brasileiro em vigor:

> Art. 241. Começa a correr o prazo: [...]
>
> III - quando houver vários réus, da data de juntada aos autos do ***último*** *aviso de recebimento ou* ***mandado citatório cumprido***;

03. A juntada da última citação válida ocorreu apenas em 13/04/2015 (fls. 853/859), portanto a contestação é absolutamente tempestiva, já que protocolada em 12/06/2015, ou seja, no 60º dia.

04. Neste sentido, já se manifestou o STJ:

> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO. CITAÇÃO. CARTA PRECATÓRIA. INÍCIO. CONTAGEM. PRAZO. PLURALIDADE. RÉUS. JUNTADA DO ÚLTIMO MANDADO CUMPRIDO. OBSERVÂNCIA. ART. 241, III, DO CPC. AGRAVO IMPROVIDO.
>
> 1. "O art. 241 do CPC estipula, em seus vários incisos, diversas regras para a definição do termo inicial dos prazos processuais, traçando, dentre elas, uma específica, contida em seu inciso III, para as situações em que, **havendo "vários réus", o prazo deverá correr a partir da juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido**" (REsp n. 1095514/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 1º/10/2009, DJe 14/10/2009).
>
> 2. Agravo regimental a que se nega provimento.(AgRg no AREsp 588.645/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 30/06/2015)

05. Ademais, ainda que assim não fosse, não caberiam efeitos da revelia, pois a ANP é autarquia federal e, portanto, goza do regime especial da fazenda pública em juízo, em especial a não sujeição aos efeitos da revelia. Neste sentido, citamos novamente nosso mais alto tribunal infraconstitucional:

Documento recebido eletronicamente da origem

> AÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE.
>
> 1. O procedimento monitório não colide com o rito executivo específico da execução contra Fazenda Pública previsto no art. 730 do CPC. O rito monitório, tanto quanto o ordinário, possibilita a cognição plena, desde que a parte ré ofereça embargos. No caso de inércia na impugnação via embargos, forma-se o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do Livro II, Título II, Capítulo II e IV (execução *stritu sensu*), propiciando à Fazenda, mais uma vez, o direito de oferecer embargos à execução de forma ampla, sem malferir princípios do duplo grau de jurisdição; da imperiosidade do precatório; da impenhorabilidade dos bens públicos; da inexistência de confissão ficta; da indisponibilidade do direito e não-incidência dos efeitos da revelia.[...] (REsp 603.859/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/06/2004, DJ 28/06/2004, p. 205)

II- DA NECESSÁRIA SEPARAÇÃO ENTRE A EXPLORAÇÃO CONVENCIONAL E NÃO CONVENCIONAL DE HIDROCARBONETOS

06. A despeito do conteúdo da última manifestação do *parquet*, certo é que **não existe uma linha sequer na petição inicial que impugne a exploração de recursos convencionais**.

07. **Pelo contrário, tanto o pedido da inicial quanto a decisão de antecipação de tutela se limitaram às atividades relacionadas com a exploração de gás não convencional.**

08. E nem poderia haver qualquer óbice às atividades normais de exploração e produção que não envolvam recursos não convencionais. A ANP já realizou 12 rodadas de licitação de blocos de concessão, nos mais diversos locais do país, sem qualquer óbice ambiental à realização da licitação, haja vista que, como veremos mais adiante, o processo de licenciamento ambiental é relativo às atividades específicas pretendidas pelo concessionário, e não à licitação do bloco exploratório em si.

09. Deste modo, não há qualquer obstáculo à possibilidade de início da fase de exploração dos contratos, porque voltada à pesquisa destes recursos de índole convencional.

III- OBRIGAÇÕES CONCERNENTES AO PEM – NÃO UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DO FRATURAMENTO HIDRÁULICO

Documento recebido eletronicamente da origem

10. Mais especificamente, a impugnação trazida com a petição inicial **é voltada exclusivamente contra a utilização da técnica do fraturamento hidráulico**, sendo que já é até mesmo incontroverso nos autos que tal método **NÃO SERÁ UTILIZADO POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO**.

11. Quanto a esta primeira fase do contrato (a fase de exploração que contempla o Programa Exploratório Mínimo - PEM), a discussão que ora se trava é exclusivamente limitada quanto à obrigação contida no PEM para a perfuração do poço até a rocha geradora; enquanto a ANP compreende que nem mesmo a eventual proibição da exploração dos recursos não convencionais impediria a manutenção desta obrigação contratual, o *parquet* sustenta que esta também deve ser impedida (por entender que serve de antecedente lógico à exploração não convencional).

12. O MPF, em sua última manifestação, **parece ter entendido que a fase exploratória não envolve qualquer atividade de fraturamento hidráulico, mas apenas procedimentos de pesquisas geológicas e perfuração de poços exploratórios da mesma forma que já vem sendo feito na indústria do petróleo nas últimas décadas**.

13. Entretanto, agora o MPF **inova do pedido** ao sustentar o imediato e desproporcional bloqueio a qualquer atividade exploratória, pelo suposto risco de que, na incerta descoberta de recursos não convencionais, haveria uma "pressão" (termo utilizado diversas vezes pelo *parquet* em sua petição) dos contratantes para realizar a exploração dos recursos ditos não-convencionais com a técnica do fraturamento hidráulico em desrespeito às normas ambientais.

14. **Ora, a ANP repudia veementemente a insinuação de que possa agir sob "pressão" de quem quer que seja**.

15. Ademais, o MPF parece esquecer que a referida "pressão", para ter efeito prático, teria que ser exercida também sobre o IBAMA, responsável por eventual licenciamento ambiental, e sobre o próprio MPF, que tem poderes para a qualquer tempo

Documento recebido eletronicamente da origem

ajuizar as ações que entender cabíveis caso vislumbre falhas neste futuro procedimento de licenciamento.

16. É preciso que fique claro que **a mera assinatura dos contratos de concessão e execução do programa exploratório mínimo não atribui nenhum direito subjetivo de realização de procedimentos de fraturamento hidráulico, e que tal técnica nem sequer é necessária ou mesmo mesmo cabível na fase inicial de exploração**.

17. Ademais, **a eventual produção de gás não convencional é sempre condicionada ao Licenciamento Ambiental**, análise ambiental muito mais robusta e específica quanto aos impactos ambientais que o AAAS.

18. O bloqueio de todas as atividades impede que a União – e por extensão, a sociedade brasileira – se beneficie das atividades de exploração mínimas previstas em contrato, todas **elas lícitas e geradoras de investimentos e empregos na região, e dentre as quais não se inclui o fraturamento hidráulico**.

IV- O MOMENTO EM QUE PODE SER UTILIZADA A TÉCNICA DO FRATURAMENTO HIDRÁULICO - A AUSÊNCIA DO *PERICULUM IN MORA*

19. Com a devida vênia, **nem mesmo o Parecer GTPEG nº 03/2013**, que fundamenta toda a pretensão da inicial, **sustenta o cenário apocalíptico desenhado pelo *parquet***, quando pretende defender que é iminente a ocorrência de graves danos ambientais.

20. Embora aquele Grupo de Trabalho expresse algumas preocupações em relação ao *fracking*, fato é que ele próprio reconhece que **a técnica não será utilizada na Fase de Exploração do contrato** (cf. fls. 55 do Parecer GTPEG nº 03/2013):

> *"Neste sentido, considerando* ***que a utilização da técnica de fraturamento hidráulico em poços horizontais é prevista apenas na FASE DE PRODUÇÃO*** *da jazida, é imperativo que se desenvolvam previamente regulamentos e protocolos..."*

Documento recebido eletronicamente da origem

21. A verdade é que o primeiro momento em que pode ocorrer a utilização da técnica é um pouco anterior à Fase de Produção, na Fase de Exploração Estendida.

22. Ocorre que mesmo esta fase apenas deve ter início **após a conclusão da Fase de Exploração, cuja duração é de 06 anos!**

23. Assim, fica fácil concluir que não existe o apontado risco iminente de lesão ao meio ambiente.

24. **Não ocorrerá o fraturamento hidráulico nos primeiros 06 (seis) anos da concessão** que correspondem à Fase de Exploração, e que é destinada especificamente à investigação dos recursos convencionais.

25. O método impugnado é reservado à Fase de Produção (lavra) e à Fase de Exploração Estendida; ainda assim, esta Fase Estendida pode ser deflagrada **apenas na eventualidade de serem encontrados reservatórios não convencionais** na Fase de Exploração, e **apenas SE o agente econômico tiver interesse em explorá-los, o que por si só já seria um grande desafio**!

26. Especificado quando que é possível esperar a utilização desta técnica, é necessário também esclarecer que **hoje é impossível prever se algum dia este momento de fato ocorrerá**. E, para tanto, é importantíssimo que se tenha a compreensão da sequência a que deverá obedecer o contrato de concessão.

V- AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DO GÁS NÃO CONVENCIONAL

27. Todo o alegado acima, em adição ao que já contido na contestação, serviu para deixar claro que, **mesmo que este juízo decida por vetar prévia e abstratamente a atividade de fraturamento hidráulico** para exploração de reservas de gás não convencional, isso **não constitui motivo adequado para vetar a simples** – porém necessária – **assinatura dos contratos**.

Documento recebido eletronicamente da origem

28. Entretanto, até mesmo na seara de eventual exploração de recursos não convencionais, **o MPF não trouxe qualquer evidência técnica de que a produção de gás não convencional no setor em questão seria inviável**.

29. Muito pelo contrário: valeu-se de fotos de animais silvestres e outros argumentos de cunho sentimental para buscar vetar qualquer atividade econômica na região, sem qualquer base científica.

30. E mais: ao atacar a possível atividade de forma tão precoce, inviabiliza até mesmo a realização dos estudos ambientais, tais como o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA), que seriam apresentados quando e se algum dos concessionários decidisse iniciar procedimento de licenciamento ambiental para tanto.

31. Tais estudos seriam fundamentais para avaliar a adequação da atividade no contexto local, com dados concretos e franco debate com a sociedade.

32. Vale lembrar que a prospecção de petróleo é atividade conduzida por conta e risco do empreendedor (Lei 9.478/1997, art. 26), e a ele compete a realização de tais estudos – muitas vezes com custos elevados.

33. Não caberia, portanto, ao poder público assumir tal ônus financeiro de forma antecipada, realizando tais estudos antes mesmo própria licitação, principalmente quando a realização da atividade potencialmente temida é **evento futuro, longínquo e incerto**.

VI- CONCLUSÃO

34. Diante do exposto acima, requer a ANP, em reiteração aos termos da Contestação, que a decisão liminar proferida seja reconsiderada.

Documento recebido eletronicamente da origem

35. Caso não seja esse o entendimento desse D. Juízo, pede-se que a decisão liminar seja ao menos MODIFICADA, para que não seja estendida de forma tão desproporcional, mas que apenas se suspendam os atos relativos à fase de produção até que os estudos ambientais (a serem realizados pelos empreendedores, no caso de interesse na produção) sejam submetidos a esse D. Juízo, e/ou ao Ministério Público Federal, e/ou ao IBAMA.

36. Note-se que tal modificação impede, *de per si*, qualquer possibilidade de utilização da técnica de faturamento hidráulico sem a anuência desse D. Juízo, principalmente porque, como já se disse, para que se chegue à fase de produção não basta encontrar o gás folhelho no subsolo, mas é necessária a viabilidade econômica, ou seja, ele tem que existir em quantidade e qualidade aproveitáveis economicamente, e deve haver interesse do empreendedor em produzir.

37. Tal modificação na medida liminar garantirá o PEM (Programa Exploratório Mínimo), preservando muitos atos administrativos complexos, o erário e o investimento dos outros réus.

38. Por fim, pelos motivos já lançados na contestação e os aqui acrescidos, requer que o pedido de mérito seja julgado improcedente.

Nestes termos, pede deferimento.

Presidente Prudente, 09 de setembro de 2015.

GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO
Procurador Federal
Matrícula 1.378.581 – OAB/SP nº 264.663

Documento recebido eletronicamente da origem

1532

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SÃO PA

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
15/08/2015 11:36 h
Prot. 2015.61120025707-1
0006519-75.2014.403.6112
[E 80] [Sa.V PRUDENTE]
Juntada JFSP 16/08/15
RF: 138 Rubrica

JUÍZO DE DIREITO DA Com. de Ra única - Foro Distrital de Iepê/SP

CARTÓRIO DO Único º OFÍCIO Judicial

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) Alessandro A. Campos

CARTA PRECATÓRIA

Foro Distrital de Iepê / Vara Única

0001149-68.2015.8.26.0240

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Cível
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal - 12ª Subseção
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação
Reqte	:	**Ministério Público Federal**
Reqdo	:	**Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**
Distribuição	:	Livre - 11/08/2015 18:47:11
2015/000748		
Titular 1		

Va
Vara Única

748/15

Registrado sob nº _____

no livro competente nº _____

fls. _____

_____

Escrivão(a) Diretor(a)

Documento recebido eletronicamente da origem

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
15/09/2015 11:36 h
Prot. 2015.6112002570?-1
0006519-75.2014.403.6112
[E 80] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP ___/___/____
RF:_____ Rubrica:_____

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

1533

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 701/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 15 de julho de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE IEPÊ, SP
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, DEPRECA a Vossa Excelência se digne determinar a INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE NANTES, SP, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA SIQUEIRA, 150, NANTES, SP, telefone (18) 3268-8800, CEP 19645-000, para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervir no feito, como litisconsorte.
Documentos anexos:	Arquivos digitais pertinentes e cópias da decisão de fl(s). 449/473, bem como do despacho de f. 1442.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

1534

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RANCHARIA
FORO DISTRITAL DE IEPÊ
VARA ÚNICA
Rua: Minas Gerais, 343, Sala 03, Centro - CEP 19640-000, Fone: (18) 3264-1587, Iepe-SP - E-mail: iepe@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº:	**0001149-68.2015.8.26.0240**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministério Público Federal**
Requerido:	**Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC:

Remessa à Central de Mandados para distribuição.

Nada Mais. Iepe, 14 de agosto de 2015. Eu, _____,
Milena Rocha Passa Girardi, Escrevente Técnica Judiciária.

Documento recebido eletronicamente da origem

7535

JUNTADA

Certifico e dou fé haver procedido a juntada do(a)

( )Petição(ões) (X)Mandado(s) ( )Ofício(s)
( )Precatória(s) ( )Certidão(ões) ( )Expediente(s)
( )Perícia(s) ( )Laudo(s) ( )Relatório Social
( )_____, que segue(m).

Em 01 de setembro de 2015.

Eu, ., Escr., subsc.

Milena Rocha Passa Girardi
Escrevente Técnica Judiciária
Matrícula 366.078-A

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RANCHARIA
FORO DISTRITAL DE IEPÊ
VARA ÚNICA
RUA: MINAS GERAIS, 343, Iepe-SP - CEP 19640-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0001149-68.2015.8.26.0240 - nº de ordem: 748/15**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministério Público Federal**
Requerido:	**Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**240.2015/002519-5**

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Mandado expedido em relação a:
PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES/SP

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
RUA SIQUEIRA, 150, NANTES/SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Luciana Menezes Scorza de Paula Barbosa

Iepe, 12 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRO DE ALENCAR CAMPOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001149-68.2015.8.26.0240 e o código 6O000000005PLD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RANCHARIA
FORO DISTRITAL DE IEPÊ
VARA ÚNICA
Rua: Minas Gerais, 343, Sala 03, Centro - CEP 19640-000, Fone: (18) 3264-1587, Iepe-SP - E-mail: iepe@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0001149-68.2015.8.26.0240**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministério Público Federal**
Requerido:	**Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Vera Lucia Ferreira Castilho De Oliveira (26957)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 240.2015/002519-5 dirigi-me ao endereço indicado-, e ali sendo, INTIMEI o MUNICÍPIO DE NANTES na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, que após ouvir a leitura do mandado e estar de tudo bem ciente, aceitou a contrafé que lhe ofereci, exarando seu ciente no mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Iepe, 26 de agosto de 2015.

Da Distancia: 20 km
Número de Atos: 02

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VERA LUCIA FERREIRA CASTILHO DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001149-68.2015.8.26.0240 e o código 6000000005S4A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RANCHARIA
FORO DISTRITAL DE IEPÊ
VARA ÚNICA
Rua: Minas Gerais, 343, Sala 03, Centro - CEP 19640-000, Fone: (18) 3264-1587, Iepe-SP - E-mail: iepe@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº:	**0001149-68.2015.8.26.0240**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Ministério Público Federal**
Requerido:	**Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC:

Faço remessa desta Carta Precatória ao Juízo de Origem com as nossas homenagens usuais.

Nada Mais. Iepe, 01 de setembro de 2015. Eu, Milena Rocha Passa Girardi, Escrevente Técnica Judiciária.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MILENA ROCHA PASSA GIRARDI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001149-68.2015.8.26.0240 e o código 6O000000005SW6.

1539

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 5ª Vara FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, procedo ao ENCERRAMENTO do 6º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

AGNALDO SUIYAMA OGATA

RF 5332

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

0236 2199

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PROC...: 0006519-75.2014.403.6112 Vol: 7
CLASSE : 1 - ACAO CIVIL PUBLICA Prot: 17/12/2014
Assunto: COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advog: Proc. LUIS ROBERTO GOMES e outros
REU.....: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
Advog: Proc. SEM PROCURADOR e outros
DISTR. AUTOMATICA em 17/12/2014 5a PRUDENTE
Retificado em : 03/10/2017 Fls. : 1944

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

0006519-75.2014.4.03.6112 SP VOL 7 AUT 09.08.2018
Nº antigo : 2014.61.12.006519-8 Classe: ApReeNec 2310955
APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA

APTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
ADV	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES
ADV	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROC	:	FERNANDO ONO MARTINS
APTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO
ADV	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APDO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROC	:	LUIS ROBERTO GOMES
APDO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADV	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
APDO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADV	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
APDO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADV	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO
ASSIST	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADV	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ASSIST	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADV	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO
ASSIST	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADV	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO
ASSIST	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADV	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ASSIST	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADV	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12aSSJ>SP

Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.
FORNECIMENTO GÁS/CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZ/ SERVIÇOS/ ADM 1.271/1
DISTR. POR DEPENDÊNCIA/PREVENÇÃO EM 09.08.2018
RELATOR : DES.FED. CECÍLIA MARCONDES - TERCEIRA TURMA

1º Ofício

Documento recebido eletronicamente da origem

1513/15+

15 (e-STJ Fl.3963)

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
20/10/2015 11:57 h
Prot. 2015.61120029274-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 08] [Sa.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 22/10/2015
RF: 6315 Rubrica:

Foro de Pirapozinho / 2ª Vara Judicial

0002863-94.2015.8.26.0456

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Federal
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal - 12ª Subseção
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	INTIMAÇÃO DO MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE DO DESPACHO PROFERIDO
Autor	:	**MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Réu	:	**AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP/SP**
Réu	:	**MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE**
Distribuição	:	Livre - 08/08/2015 12:44:27

CARTA PRECATÓRIA

2015/001513
Juiz Titular

2
V Judicial

CÍVEL

), Escr., subscr.

Registrado sob nº _____

no livro competente nº _____

fls. _____

_____

Escrivão(a)-Diretor(a)

Documento recebido eletronicamente da origem

1540

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 5ª Vara FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, procedo à ABERTURA do 7º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

AGNALDO SUIYAMA OGATA

RF 5332

Documento recebido eletronicamente da origem

0236 2199

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS DE RÉCEPTION

AR

JH 62886380 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

____/____/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h : h : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

5ª Vara Federal
Presidente Prudente - SP
Rua Ângelo Rotta, 110 - Jd. Petrópolis CEP 19060-420

(18) 3355-3951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

Documento recebido eletronicamente da origem

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

1541
4

Destinatário:
ILUSTRÍSSIMO SR. DIRETOR DO FORUM DE IEPÊ SP

R. MINAS GERAIS,343 CENTRO
CEP: 19640-000 IEPÊ/SP

Conteúdo: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 701/2015 (2014.6519-75)

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Prudente
28 / 09 /2015
RF 5852 Rubrica

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Rita de Cássia Cabrera
Agente Administrativo Judiciário
Matr. 803.408-F

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Agente de Correios-Carteiro
Matr. 81140282
AC - IEPÊ

IEPÊ
28 JUL 15
SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

1541

(e-STJ FI: 3967)

1542

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
30/09/2015 16:54 h
Prot. 2015.61120027472-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 08] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 01/10/15
RF: 3852 Rubrica:

Foro de Pacaembu / 1ª Vara

CIVEL

0003726-88.2015.8.26.0411

JUSTIÇA GRATUITA

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Cível
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	Intimação - dos Municipios
Reqte	:	**MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL**
Reqdos	:	**Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Anp e outros**
Distribuição 2015/003450 Titular	:	Livre - 30/07/2015 17:10:07

1 Vara

3726-88

Documento recebido eletronicamente da origem

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
30/09/2015 16:54 h
Prot. 2015.61120027472-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 08] [Sa.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP ___/___/____
RF:_____ Rubrica:_____

Documento recebido eletronicamente da origem

1543

CARTÓRIO
Fls. 01
PACAEMBU

CP 728/2015 - ACP

PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br
Enviado: quarta-feira, 29 de julho de 2015 15:44
Para: PACAEMBU - OFICIO JUDICIAL
Anexos: CP 728-2015 CÍVEL.pdf (87 KB)

Presidente Prudente, SP, 29 de julho de 2015.

URGENTE Ilustríssimo(a)

Senhor(a)
Diretor de (a) do Setor de Distribuição Cível da
Justiça Estadual de Pacaembu, SP

Por determinação Judicial, solicito de Vossa Senhoria a distribuição da carta precatória n. 728/2015, expedida no feito n. 00065197520144036112, que encaminho anexa, nos termos do Acordo de Cooperação nº. 01.029.10.2009.
Solicito, ainda, **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

00003726-88.2015.8.26.0411 290715 1637 618

Documento recebido eletronicamente da origem

1544

CARTÓRIO
Fls. 02
PACAEMBU

Poder Judiciário
Justiça Federal da Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeiro Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-420 ☎ (18) 3355-3952
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

CARTA PRECATÓRIA		número de ordem: 728/2015	natureza: CÍVEL
Data da expedição: 28 de julho de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:	

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PACAEMBU, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, MM. Juiz Federal substituto em exercício na Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** dos **MUNICÍPIOS:** **1. FLORA RICA, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA SIMÃO DE OLIVEIRA, 150, FLORA RICA, SP, telefone (18) 3866-1308, CEP 17870-000; **2. IRAPURU, SP,** na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA PEDRO LEITE RIBEIRO, 600, IRAPURU, SP, telefone (18) 3861-1238, CEP 17880-000, do despacho de f. 1442.
Documentos anexos:	Cópia do despacho de f. 1442.

Digitei e conferi.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI
Juiz Federal Substituto

00003756-08.2015.8.26.0411 290715 1637 61

Documento recebido eletronicamente da origem

1545 03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PACAEMBU
FORO DE PACAEMBU
1ª VARA
Avenida Stelio Machado Loureiro, 765, Centro - CEP 17860-000, Fone: (18) 3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0003726-88.2015.8.26.0411**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL**
Requerido:	**Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Anp e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**HELIO SERAFIM DE OLIVEIRA FILHO (16247)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 411.2015/004304-4, dirigi-me ao endereço mencionado (dia 31/08/15) e, aí sendo, INTIMEI o Município de Irapuru, na pessoa do Prefeito SILVIO USHIJIMA, o qual de tudo ficou ciente, recebeu cópia e exarou sua assiantura. O referido é verdade e dou fé.

Pacaembu, 14 de setembro de 2015.

Número de Atos: 02 – Irapuru/SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HELIO SERAFIM DE OLIVEIRA FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003726-88.2015.8.26.0411 e o código BF000000096PY.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PACAEMBU
FORO DE PACAEMBU
1ª VARA
Avenida Stelio Machado Loureiro, 765, Centro - CEP 17860-000, Fone: (18) 3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	0003726-88.2015.8.26.0411
Classe - Assunto:	Carta Precatória Cível - Intimação
Requerente:	MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
Requerido:	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Anp e outros
Situação do Mandado	Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça	HELIO SERAFIM DE OLIVEIRA FILHO (16247)

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 411.2015/004305-2, dirigi-me ao endereço mencionado por diversas vezes, em dias e horários alternados e somente nesta data (dia 10/09/15) obtive êxito na localização do responsável legal da Prefeitura do Município de Flora Rica, sr. PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIAS. Ciente de todo o teor deste, recebeu contrafé e exarou sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Pacaembu, 14 de setembro de 2015.

Número de Atos: 03 – Flora Rica/SP

BAIXADO

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HELIO SERAFIM DE OLIVEIRA FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003726-88.2015.8.26.0411 e o código BF000000096PU.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PACAEMBU
FORO DE PACAEMBU
1ª VARA
AVENIDA STELIO MACHADO LOUREIRO, 765, Pacaembu-SP - CEP 17860-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

05103

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0003726-88.2015.8.26.0411**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL**
Requerido:	**Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Anp e outros**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**411.2015/004304-4**

CÍVEL

HELIO

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Município de Irapuru

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Angelo Meneguesso, 475, Centro - CEP 17880-000, Irapuru-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Rodrigo Antonio Menegatti

Pacaembu, 04 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

31/08/2015.

BAIXADO

Documento recebido eletronicamente da origem

05108

7548 06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PACAEMBU
FORO DE PACAEMBU
1ª VARA
AVENIDA STELIO MACHADO LOUREIRO, 765, Pacaembu-SP - CEP 17860-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

CÍVEL

Processo Físico nº:	**0003726-88.2015.8.26.0411**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL**
Requerido:	**Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Anp e outros**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**411.2015/004305-2**

HELIO

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Município de Flora Rica

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
R. Simão de Oliveira, 150, Centro - CEP 17870-000, Flora Rica-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Rodrigo Antonio Menegatti

Pacaembu, 04 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

10.07.15

Documento recebido eletronicamente da origem

1549

Fls: 07

REMESSA

Em 17 de setembro de 2015, faço remessa desta carta precatória, AO JUÍZO DEPRECANTE.

Silvana Maria Fiorato
Escrevente Técnico Judiciário
MTJ 354.446-A

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.3977)
1550

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

SP-FORUM PRUDENTE-SPI
20/10/2015 11:52 h
Prot. 2015.61120029274-1
0006519 - 75.2014.403.6112
[M 08] (5a.V PRUDENTE)
Juntada JESP 22/10/2015
RF 6315 Rubrica:

Foro de Pirapozinho / 2ª Vara Judicial

0002863-94.2015.8.26.0456

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Federal
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal - 12ª Subseção
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	INTIMAÇÃO DO MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE DO DESPACHO PROFERIDO
Autor	:	**MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Réu	:	**AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP/SP**
Réu	:	**MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE**
Distribuição	:	Livre - 08/08/2015 12:44:27

2015/001513
Juiz Titular

2
V Judicial

), Escr., subscr.

Registrado sob nº _____

no livro competente nº _____

fls. _____

_____

Escrivão(a)-Diretor(a)

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal do Terceira Região - Seção de São Paulo
5ª Vara de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância
Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis - CEP 19060-430 (18
E-mail: pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP
20/10/2015 11:57 h
Prot.: 2015.61120029274-1
0006519-75.2014.403.6112
Juntada-JFSP
Rubrica:

CARTA PRECATÓRIA		número de o 729/2015
Data da expedição: 28 de julho de 2015	prazo para cumprimento: 30 dias	OBSERVAÇÃO:

00065197520144036112

PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 (**favor usar esta referência**)
DATA PROTOCOLO 17/12/2014
CLASSE 1 . ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV. Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REU AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
ADV. Proc. SEM PROCURADOR e outros
ASSUNTO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR PEDIDO TUT ANTECIP

JUÍZO DEPRECADO:	JUSTIÇA ESTADUAL DE **PIRAPOZINHO, SP**
JUÍZO DEPRECANTE:	5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP
OBJETO:	O Dr. LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, MM. Juiz Federal substituto em exercício na Vara acima referida Vara acima referida, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne determinar a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO de ESTRELA DO NORTE, SP**, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RUA GETÚLIO VARGAS, 248 – CENTRO, ESTRELA DO NORTE, SP, telefone (18) 3999-3920, CEP 19230-000, do despacho de f. 1442.
Documentos anexos:	Cópia do despacho de f. 1442.

Digitei e conferi
Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Reconferi e subscrevo.
José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria – RF 7667

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI
Juiz Federal Substituto

Helio Lima dos Santos

Documento recebido eletronicamente da origem

Foro de Pirapozinho / 2ª Vara Judicial

0002863-94.2015.8.26.0456

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Fazenda Pública Federal
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	5ª Vara Federal - 12ª Subseção
Comarca	:	Presidente Prudente - SP
Objeto	:	INTIMAÇÃO DO MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE DO DESPACHO PROFERIDO
Autor	:	**MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Réu	:	**AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP/SP**
Réu	:	**MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE**
Distribuição	:	Livre - 08/08/2015 12:44:27

2

V Judicial

2015/001513
Juiz Titular

0002863-94.2015.8.26.0456 100715 1644 2004

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAPOZINHO
FORO DE PIRAPOZINHO
2ª VARA JUDICIAL
RUA CARLOS ALBERTO LEITE BOULHOSA, Nº 525, Pirapozinho-SP - CEP 19200-000
Horário de Atendimento ao Público: das às

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0002863-94.2015.8.26.0456**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Réu:	**AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP/SP e outro**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**456.2015/004139-8**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
RUA GETULIO VARGAS, 248, CENTRO - CEP 19230-000, Estrela do Norte-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Francisco José Dias Gomes

Pirapozinho, 12 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Denise

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO JOSE DIAS GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002863-94.2015.8.26.0456 e o código CO000000B552

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAPOZINHO
FORO DE PIRAPOZINHO
2ª VARA JUDICIAL
Rua Carlos Alberto Leite Boulhosa, nº 525, ., MORADA DO SOL - CEP 19200-000, Fone: (18) 3269-2104, Pirapozinho-SP - E-mail: pirapo2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das às

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0002863-94.2015.8.26.0456**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Réu:	**AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP/SP e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Denise Wagna (26963)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 456.2015/004139-8 dirigi-me ao endereço indicado, e lá sendo, INTIMEI o Município de Estrela do Norte, na pessoa de seu representante Sr. Hélio Lima dos Santos, do inteiro teor do presente mandado e despacho de fls. 1442, anexo por cópia. Entreguei-lhe a contrafé, a qual recebeu e bem ciente ficou, apondo sua assinatura.
O referido é verdade e dou fé.

Pirapozinho, 21 de setembro de 2015.

Número de Atos: 02 (29,74 km)

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DENISE WAGNA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002863-94.2015.8.26.0456 e o código CO000000BHYZ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAPOZINHO
FORO DE PIRAPOZINHO
2ª VARA JUDICIAL
Rua Carlos Alberto Leite Boulhosa, nº 525, ., MORADA DO SOL - CEP 19200-000, Fone: (18) 3269-2104, Pirapozinho-SP - E-mail: pirapo2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das às

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0002863-94.2015.8.26.0456**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
Réu:	**AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP/SP e outro**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que devolvo a presente carta precatória ao Juízo de origem cumprida positiva. Nada Mais. Pirapozinho, 07 de outubro de 2015. Eu, ___, Fernando Barbato Fernandes, Escrevente técnico judiciário.

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº **00065197520144036112**

JUSTIÇA FEDERAL 1555 5ª Vara de Presidente Prudente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu "in albis" o prazo para especificação de provas da ré:

- PETRA, intimada por publicação;
- BAYAR, intimada por publicação.

Certifico, também, que decorreu "in albis" o prazo para especificação de provas do assistente litisconsorcial:

- Município de Anhumas, intimado às fls. 1500/1501;
- Município Estrela do Norte, intimado às fls. 1550/1554;
- Município de Flora Rica, intimado às fls. 1542/1549;
- Município de Irapuru, intimado às fls. 1542/1549;
- Município de Martinópolis, intimado às fls. 1516/1523;
- Município de Presidente Bernardes, intimado às fls. 1510/1513;
- Município de Presidente Epitácio, intimado às fls. 1524/1527.

Certifico, ainda, que decorreu "in albis" o prazo para manifestar interesse em intervir nos autos pelo:

- Município de Nantes, intimado às fls. 1533/1538.

Certifico, por fim, que se manifestou a cerca do r. despacho de fls. 1442:

- O Ministério Público Federal, às fls. 1464/1491;
- A ANP, às fls. 1528/1531;
- A PETROBRAS, às fls. 1492/1493;
- O Município de Presidente Venceslau, às fls. 1505/1509.

Presidente Prudente, 22 de outubro de 2015.

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário – RF. 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM Juiz desta Vara.
PPte, 03/11/2015

Rubrica RF 7416



Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP

Autos nº 0006519-75.2015.403.6112

Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público Federal

Réus: ANP e outros

Vistos em saneador.

Fls. 910/942: A Petrobrás argui, como matéria preliminar: a) incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente demanda; b) litispendência e continência com a ação civil pública nº 5005509-18.2014.404.7005; b) litispendência e continência com a ação popular nº 0142635-78.2013.4.02.5101; c) carência da ação por ilegitimidade passiva, por sofrer efeitos indiretos da demanda; d) carência da ação por falta de interesse processual.

Fls. 1307/1318: As Rés Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. alegam, em matéria preliminar, a ilegitimidade passiva, uma vez que, como meras licitantes, não interferem no procedimento de elaboração da licitação ou de estudos prévios.

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP

Fls. 1420/1439: a ANP não aventou matérias preliminares.

Com efeito, passo ao saneamento do processo.

De início, reporto-me aos fundamentos expendidos por ocasião do exame do pedido de liminar para reafirmar a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito.

Com efeito, adoto o entendimento de que é competente o Juízo do local do dano ambiental para processar e julgar a ação civil pública que versa sobre a matéria.

Ademais, como evidenciado pela Petrobrás, no tocante à ação civil pública em trâmite perante a Justiça Federal de Cascavel, PR, esta se refere ao bloco de exploração localizado no oeste paranaense (SPAR-CS), já a presente ação civil se refere ao bloco de exploração localizado no oeste paulista (SPAR-CN), donde, pelo critério de definição da competência pelo local do dano, também há que se afastar a alegação de incompetência absoluta ou continência com a ação paranaense, em virtude da competência funcional deste juízo (STJ, REsp 1120117/AC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 19/11/2009; REsp 1057878/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/05/2009, DJe 21/08/2009; CC 39.111/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2004, DJ 28/02/2005, p. 178).

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP

No que tange às preliminares de ilegitimidade passiva e falta de interesse processual arguidas pelas Rés, tenho, por igual, que não colhem.

Isso porque o pedido formulado na presente demanda, se acolhido, implicará não somente na nulidade do procedimento licitatório, mas também dos contratos firmados posteriormente à homologação certame, afetando diretamente e não indiretamente a esfera jurídica das contratadas, as quais, aliás, já informaram que efetuaram investimentos de grande monta em virtude das obrigações contratuais assumidas.

Desse modo, figurando como partes nos contratos firmados e havendo pedido expresso de nulidade destes contratos, o qual decorre, ademais, de eventual declaração de nulidade do certame, há, em verdade, litisconsórcio passivo necessário, uma vez que a lide deve ser resolvida de forma uniforme para todos os participantes da relação jurídica contratual, consoante previsão do art. 47 do CPC.

A propósito, confira-se:

> ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NULIDADE DECRETADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. NULIDADE PROCESSUAL. SÚMULA 631/STF. ART. 24, DA LEI N.º 12.016/2009. EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. PETIÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO. PEDIDO DE NULIDADE ACOLHIDO. 1. A eficácia da sentença quando repercute na esfera jurídica alheia impõe o litisconsórcio necessário, ante a ratio essendi do art. 47, do CPC e da Súmula 145 do extinto Tribunal Federal de Recursos, sendo certo que a ausência de citação daquele gera a nulidade do processo. Precedentes do STJ: RMS 20.780/RJ, DJ 17.09.2007; RMS 23406/SC, DJ 26.04.2007 e REsp 793.920/GO, DJ

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

19.06.2006. 2. In casu, a impetração ab origine erige-se contra procedimento licitatório cujo objetivo consistiu na contratação de pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços e execução das ações programadas para o Hospital Ronaldo Gazolla, a operacionalização de 09 (nove) equipes do Programa de Saúde da Família e para a administração do Centro de Serviços do Bairro de Acari, não tendo sido chamada para integrar a lide a empresa vencedora do certame até o presente momento processual. 3. A ausência de citação de litisconsorte passivo necessário em sede de mandado de segurança, como na hipótese in foco, e, nos termos do art. 24, da Lei n.º 12.016/2009, enseja a aplicação do entendimento cristalizado pela Súmula 631 do Supremo Tribunal Federal, verbis: "Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário.". 4. Pedido do terceiro interessado formulado às fls. 2453/2466 e reiterado às fls. 2564/2567 deferido para anular o processo, possibilitando a impugnação do writ pela litisconsorte passiva peticionante, prejudicado o recurso especial da Municipalidade. (STJ, REsp 1159791/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 25/02/2011)

AÇÃO POPULAR. CONTRATO DE CONCESSÃO. PRORROGAÇÃO. NECESSIDADE DE LICITAÇÃO. LOCATÁRIOS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. CITAÇÃO. ANULAÇÃO DO FEITO. RETORNO À ORIGEM. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 267, IV, DO CPC. I - A ação popular que tem como objetivo a nulidade da prorrogação do contrato de concessão de uso de imóvel urbano, celebrado entre autarquia e particular, em razão da ausência de nova licitação, interfere com eventuais direitos dos locatários, que devem ser chamados ao feito na condição de litisconsortes passivos necessários. II - Não viola o artigo 267, IV, do CPC, o aresto recorrido em razão de, acolhendo pedido constante da apelação, ter determinado o retorno do feito à origem, decretando a nulidade do feito a partir do momento em que a autora deveria ter sido intimada a promover a citação dos

Documento recebido eletronicamente da origem

> referidos litisconsortes. III - Recurso improvido. (STJ, REsp 678.620/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/11/2006, DJ 18/12/2006, p. 314)
>
> RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PROVA DA CONTRATAÇÃO. DISPENSA. PERDA DE OBJETO. 1. No processo de mandado de segurança, é obrigatória a citação da pessoa em favor de quem foi praticado o ato impugnado, em razão de ser litisconsorte necessário, uma vez que a anulação do mencionado ato interferirá na sua esfera jurídica, violando seu direito. 2. A extinção do processo ante a falta da citação somente poderá ser decretada se a parte intimada para providenciar a citação, nos termos do art. 47, parágrafo único do Código de Processo Civil, quedar-se inerte. 3. Recursos especiais parcialmente providos. (STJ, REsp 493.679/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/11/2004, DJ 17/12/2004, p. 483)

Assim, não há falar-se em assistência simples, cuja arguição demonstra a única intenção de se esquivar dos ônus processuais e de sucumbência.

Rejeito as preliminares arguidas.

Quanto ao exame do mérito, verifico que, malgrado as partes tenham sido instadas a dizer sobre a produção de provas, quedaram-se inertes.

Nada obstante, há pontos controversos que dependerão de *eventual* prova pericial para que sejam sanadas dúvidas, notadamente quanto à exploração do *gás convencional*, conforme aventado pela petição de fls. 1528/1531 da ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP

Assim sendo, tenho por cautela a oitiva do autor para que se manifeste especificamente sobre os pontos arguidos pela petição da ANP de fls. 1528/1531, bem como sobre a necessidade de produção de prova pericial, indicando-se a especialidade. Também deverá o MPF se manifestar sobre a perícia requerida pelo Município de Flora Rica a fls. 880/882.

Ante o exposto, intime-se o MPF para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, anoto que os ilustres procuradores municipais cadastrados nos autos poderão ser intimados por intermédio do Diário Oficial, nos termos do que assentado pela jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AREsp 747.906/BA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/10/2015, DJe 09/10/2015).

Certifique a Secretaria a regularidade da inclusão dos procuradores municipais no sistema processual para fins de intimação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Presidente Prudente, 3 de novembro de 2015.

RICARDO UBERTO RODRIGUES

Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

DATA

Nesta data baixaram estes autos em secretaria com o(a) despacho/decisão supra/retro
Pres. Prudente 05/11/2015

RF 5852 - Rubrica

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que todos os autos que manifestaram interesse nos autos tiveram seus procuradores cadastrados em nosso sistema processual.

Pres. Prudente, 04/OUT 2015

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário
RF. 6375

C E R T I D A O

Processo no. 0006519-75.2014.403.6112
CERTIFICO e dou fe que a r. decisao supra/retro/de fls._____
foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 05/11/2015
as fls. 324/338. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
PRESIDENTE PRUDENTE, 05 de novembro de 2015.
Eu, DOUGLAS DA SILVA ODILON
(Analista/Tecnico Judiciario),subscrevi.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA CIVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

JFSP-FORUM CIVEL-SP1
13/11/2015 12:52 r.
Prot: 2015.61000207617-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 08] [Sa.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 24/11/2015
RF:627 Rubrica:

Autos do Processo sob nº 0006519-75.2014.4.03.6112
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. – PETROBRAS, sociedade anônima de economia mista integrante da administração federal indireta, previamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados e procuradores ao final assinado, com fulcro no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil (CPC), opor, tempestivamente, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da omissão verificada na r. decisão de fls. , da qual a Embargante foi intimada no último dia 06 de novembro de 2015, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

A r. decisão de fls.1556/1561 foi publicada no D.O. no dia 06/11/2015, sexta-feira. Desta forma, o *dies a quo* para o oferecimento dos presentes embargos de declaração foi o dia 09/11/2015, segunda-feira, sendo o *dies ad quem*, o dia 13/11/2015, sexta-feira.

Portanto, protocolizado este ato processual em 13 de novembro de 2015, mostra-se plenamente tempestiva sua oposição, nos termos do artigo 536, do Código de Processo Civil (CPC).

DA OMISSÃO

GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL DE SÃO PAULO
Avenida Paulista nº 901, 10º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

É certo que os órgãos julgadores, ao proferirem suas decisões, não estão obrigados – e nem se espera que assim o seja – a discorrer sobre cada um dos argumentos, muito menos dos dispositivos legais invocados pelas partes; é cediço, porém, por outro lado, que os fundamentos e as razões de recorrer de cada uma delas deve ter seu acatamento ou seu afastamento devidamente justificados, ainda que de forma implícita e, portanto, passível de aferição pelas partes, de que foram, ao menos, consideradas, de modo que restem claras as próprias razões de decidir do Poder Judiciário.

In casu, verifica-se que esse MM. Juiz ao sanear o processo e analisar as questões preliminares suscitadas pelas partes entendeu por bem rejeitá-las. No entanto, alguns pontos diretamente ligados às matérias analisadas no despacho saneador embargado restaram omissos, razão que dá ensejo ao presente recurso, como se observa:

No tocante a preliminar de incompetência absoluta, entendeu esse MM. Juiz que a competência fixa-se pelo local do dano, afastando inclusive a existência de litispendência e continência com a Ação Civil Publica em trâmite no Estado do Paraná, tendo em vista que essa ação se refere ao bloco de exploração localizado no oeste paranaense, enquanto que a presente ação se refere ao bloco de exploração localizado no oeste paulista.

Ocorre que, no presente caso, a fixação da competência pelo local do dano deve considerar questões importantes que afastam a competência desse Juízo para julgamento de feito e que não foram observadas no despacho saneador embargado, quais sejam:

a) ausência de dano efetivo a justificar a competência do foro de Presidente Prudente – Ação Preventiva: Nesse sentido, a peça de defesa destacou que o dano apto a ensejar a fixação da competência é o dano efetivo, inclusive para viabilizar uma eventual coleta de provas. Na espécie, o Ministério Público pretende cancelar a possibilidade de explotação de hidrocarbonetos na área sedimentar denominada Bacia do Paraná, ao mesmo tempo em que justifica a competência do foro de Presidente Prudente no fato de que eventuais danos seriam sentidos nessa área. No entanto, tendo em vista que sequer se iniciaram as atividades de exploração no local, qualquer prova que vier a ser produzida será realizada por meio indireto, ou seja, eventual prova deverá ser feita por métodos que prescindem da instrução processual no local do alegado dano potencial. Sendo assim, como não é o dano hipotético que fixa a jurisdição em determinado local, mas o dano efetivo, a justificativa do

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

exercício jurisdicional no foro de Presidente Prudente resta afastada, prevalecendo a regra geral do juízo do domicílio do réu para julgamento da causa.

b) a abrangência regional/nacional do suposto dano que se pretende evitar: Em que pese esse MM Juiz ter afastado a alegação de litispendência/continência dessa ação com a Ação Civil Pública no trâmite no Estado Paraná, essa Embargante ressaltou a abrangência do suposto dano que se pretende evitar como requisito para fixação da competência. Isso porque, pretende o Ministério Público Federal, em última análise, a proteção do Aquífero Guarani que se estende por vários Estados da Federação, atingindo, inclusive, outros países. Nesse sentido, considerando-se a magnitude do suposto dano, aventada pelo próprio *Parquet*, não há dúvida quanto à abrangência regional e até nacional do objeto da ação, sendo um contrassenso cogitar-se que esta teria âmbito estritamente local, visto que não se pode tentar proteger o Aquífero Guarani apenas na porção que abarca o Estado de São Paulo, além da possibilidade de virem a surgir decisões contraditórias sobre o mesmo bem, qual seja o Aquífero Guarani.

Sendo assim, esta Embargante requer o pronunciamento desse Juízo quanto aos pontos acima levantados, tendo em vista que para a fixação da competência pelo local do dano deve-se considerar a presença de dano efetivo no local, além da abrangência do suposto dano que se pretende evitar.

No tocante às preliminares de ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir destacou esse MM. Juiz que deveriam ser rejeitadas, visto que as empresas arrematantes terão suas esferas jurídicas diretamente afetadas pelo deslinde do feito, se tratando, em verdade, de litisconsórcio passivo necessário. Nesse passo, também afastou o pedido de assistência simples formulado pelas empresas Rés ao fundamento de que tal pedido demonstrava apenas a intenção das Rés de se esquivarem dos ônus processuais e de sucumbência.

Cabe ressaltar que não há nos autos qualquer conduta ilícita ou irregular atribuída às empresas arrematantes ou pedido condenatório em face dessas que justifique suas presenças como parte na demanda ou sua sujeição ao possível pagamento de sucumbência e despesas processuais. Pelo contrário, todo o pedido de anulação da 12ª Rodada de Licitações funda-se na suposta falta de observância, pela ANP, de procedimentos e realização de estudos obrigatórios que viciaram o procedimento licitatório, ou seja, inobservância de regras e procedimentos, anteriores à licitação.

GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL DE SÃO PAULO
Avenida Paulista nº 901, 10º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Nesse sentido, destaca-se que o processo licitatório em questão foi instaurado e conduzido pela ANP, não cabendo à Petrobras a defesa de atos anteriores à sua formalização, mesmo porque deles não participou, nem teve qualquer ingerência. Em última analise, a Petrobras seria condenada simplesmente por participar de processo licitatório que reputou válido, ante a presunção de legalidade dos atos administrativos.

Sendo assim, requer o pronunciamento desse Juízo no tocante à preliminar de ilegitimidade passiva, falta de interesse de agir e ao pedido de assistência considerando a ausência de qualquer conduta ilícita ou irregular atribuída às empresas Rés, como também a ausência de pedido condenatório que justificariam eventual condenação ao pagamento de sucumbência e despesas processuais.

Disso decorre, *permissa venia*, nítida e urgente a correção das omissões apontadas, pois há possibilidade de nulidade do processo, ante a incompetência absoluta, bem como de sujeição dessa Embargante ao pagamento do ônus de sucumbência e despesas processuais, sem que lhe tenha sido atribuída nenhuma conduta ilícita ou irregular ou qualquer pedido condenatório.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Embargante espera e requer sejam os presentes embargos de declaração acolhidos, com o fim de sanar as omissões acima apontadas, completando o julgamento, a teor do disposto no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

Termos em que
pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 12 de novembro de 2015.

Claudiana Souza de Siqueira Melo
OAB.SP nº 299.381

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB.SP nº 194.793

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº **00065197520144036112**

JUSTIÇA FEDERAL 1566 5ª Vara de Presidente Prudente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz Federal.
Presidente Prudente, 24 de novembro de 2015.

DOUGLAS DA SILVA ODILON
Técnico Judiciário - RF 6375

Segue decisão em separado
Pte. 24.11.15
RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Autos nº 0006519-75.2014.403.6112

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos a fls. 1562/1565 pela **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS** – em face da decisão de fls. 1556/1561.

Aduz, em síntese, que há omissão na decisão de saneamento do feito, a qual afastou as preliminares arguidas pela embargante. Assevera que a fixação da competência para processar e julgar o presente feito deve ser analisada em relação ao local em que se verifica o dano efetivo e não potencial ao meio ambiente. Anota que, no presente caso, a atividade de exploração não foi iniciada e, portanto, inexiste dano a ser considerado para fins de fixação da competência. Ressalta a abrangência regional ou nacional da presente demanda, uma vez que visa proteger o Aquífero Guarani. No tocante às preliminares de ilegitimidade passiva e falta de interesse processual, insiste em dizer que não participou da elaboração do processo licitatório, razão pela qual não pode figurar no polo passivo da demanda.

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

Sumariados, decido.

As questões aventadas pela embargante já foram devidamente sopesadas e afastadas pela decisão embargada, não havendo qualquer omissão a ser suprida em sede de embargos de declaração.

Com efeito, o acréscimo de argumentos, em sede de embargos de declaração, não enseja a integração do julgado, se este já analisou os argumentos anteriormente expostos pela embargante.

A hipótese, portanto, não se subsume àquelas passíveis de integração pelos aclaratórios, mas sim pela interposição do recurso adequado à **reforma,** não integração, da decisão vergastada.

Desse modo, uma vez que já exaustivamente analisadas as questões preliminares suscitadas por esse Juízo e havendo simples manifestação de desinteligência com as razões expendidas, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe.

Nesse sentido:

> DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material. A concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração somente pode ocorrer em hipóteses excepcionais, em casos de erro evidente, o que não ocorreu na hipótese

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

> dos autos. 2. Resumindo-se a irresignação da embargante em mero inconformismo com o resultado do julgado, desfavorável à sua pretensão, não há nenhum fundamento que justifique a interposição de embargos de declaração. 3. Embargos declaratórios rejeitados. (STJ, EDcl na AR 3.720/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/10/2009, DJe 01/02/2010)

Assim sendo, **rejeito** os aclaratórios.

Transcorrido o prazo para interposição de recursos, intime-se o MPF, conforme determinado a fl. 1561.

Intimem-se. Cumpra-se.

Presidente Prudente, 24 de novembro de 2015.

RICARDO UBERTO RODRIGUES

Juiz Federal

DATA

Em 24 de 11 de 2015

baixaram estes autos à Secretaria, com o despacho supra.

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário
RF. 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº _____

1570

C E R T I D A O

Processo no. 0006519-75.2014.403.6112
CERTIFICO e dou fe que a r. decisao supra/retro/de fls._____
foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 27/11/2015
as fls. 92/99. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
PRESIDENTE PRUDENTE, 27 de novembro de 2015.
Eu, LUCIANA SANCHEZ MARQUES
(Analista/Tecnico Judiciario) subscrevi

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

1571

Processo n. 0006519-75.2014.403.6112/5

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. DANIELE CASSANDRA COSME DE OLIVEIRA - OAB SP197657 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 11683.

Presidente Prudente, 27/11/2015

_____ RF : 4564
ELISANGELA ESTECIO MARCILIO - Tecnico/Analista Judiciario

---------- Detalhes da Carga ----------
| Advog Parte : Passiva
| Conta Tempo : SIM
| A contar da : Carga
| Contagem : 1 Horas

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 27 / 11 / 15 .

_____
Tecnico/Analista Judiciario RF: 5852

Luciana Sanchez Marques
Técnica Judiciária
RF 5852

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2015.02690

1572
1
1

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.02690**

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PROCUDORIA GERAL FEDERAL)

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da PGF - PROCUDORIA GERAL FEDERAL, na pessoa do seu representante legal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, das decisões de fl(s) 1556/1561 e 1567/1569 (cópias anexas).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **11 de Dezembro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

1573

Poder Judiciário
Justiça Federal
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº 00065197520144036112

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2010, deste Juízo, traslado cópia da decisão e da certidão de trânsito em julgado dos autos do agravo de instrumento nº 00096372820154030000 a estes autos.

Presidente Prudente, 14 de dezembro de 2015.

Luciana Sanchez Marques
Técnica Judiciária – RF: 5852

Documento recebido eletronicamente da origem

1574

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009637-28.2015.4.03.0000/SP
2015.03.00.009637-5/SP

RELATOR	:	**Desembargador Federal CARLOS MUTA**
AGRAVANTE	:	**Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS**
ADVOGADO	:	**SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro**
AGRAVADO(A)	:	**Ministerio Publico Federal**
PROCURADOR	:	**LUIS ROBERTO GOMES e outro**
AGRAVADO(A)	:	**PETRA ENERGIA S/A**
ADVOGADO	:	**RJ114117 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro**
AGRAVADO(A)	:	**Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP**
	:	**BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**
ORIGEM	:	**JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP**
No. ORIG.	:	**00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP**

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento à decisão que, em ação civil pública, indeferiu requerimento em embargos declaratórios, para determinar à ANP o depósito judicial de valores pagos pela agravante a título de bônus de assinatura, taxa de participação na licitação e garantias contratuais, a fim de permitir o imediato ressarcimento de tais valores em caso de julgamento de procedência da demanda proposta pelo MPF, com julgamento pela ilegalidade da 12ª Rodada de Licitações de Blocos de Exploração de *"Gás de Xisto"* na bacia do Paraná, com consequente desconstituição dos contratos assinados pela agravante pela aquisição de blocos situados no Setor SPAR-CN, localizado no oeste do Estado de São Paulo.

Alegou que: (1) a ação civil pública foi ajuizada pelo MPF para anular a 12ª Rodada de Licitações de Blocos de Exploração de *"Gás de Xisto"* na bacia do Paraná e dos contratos daí advindos, dentre eles os relativos ao Setor SPAR-CN adquirido pela agravante, localizado no oeste do Estado de São Paulo, tendo em vista supostas nulidades no procedimento, assim como riscos ao meio ambiente, saúde humana e atividade econômica global pela utilização da técnica de fraturação na exploração; (2) a liminar foi parcialmente concedida,

Documento recebido eletronicamente da origem

suspendendo-se os efeitos das licitações e aquisições de blocos de exploração, com cominação de multa diária por descumprimento; (3) a agravante opôs embargos de declaração em face de tal decisão, a fim de esclarecer, dentre outros pontos, quanto à necessidade da ANP depositar judicialmente os valores já pagos pela agravante para participação no certame, a título de *"Bônus de Assinatura no valor de R$ 7.765.000,00, além de R$ 233.569,45 a título de taxas de participação e retenção de área e R$ 18.715.000,00 em garantias financeiras em decorrência dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo - PEM, todos referentes aos blocos PAR-T-198 e PAR-T-218"*; (4) o *"Bônus de Assinatura"* constitui o valor ofertado pelo licitante como proposta para obtenção da concessão do bloco de exploração, sendo pago à ANP quando da assinatura do contrato pelo vencedor como pagamento pelo direito de exploração do bloco; (5) o edital de licitação, ainda, previu o recolhimento de taxas e garantias pelo vencedor; (6) portanto, a agravante já teve um gasto com investimento na aquisição dos blocos de mais de R$ 26 milhões, tendo em vista a perspectiva de retorno financeiro com a exploração do "gás de xisto" nas áreas concedidas; (7) sendo obrigatório o recolhimento de tais valores para permitir a exploração das áreas em regime de concessão, o óbice para a eficácia dos contratos em eventual julgamento de procedência da ação civil pública cria o direito subjetivo da agravante em obter a restituição desses valores, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública; (8) embora a via administrativa ou judicial seja prevista e possibilitada para ressarcimento de tais valores em caso de procedência da demanda ajuizada pelo MPF, não se mostra razoável exigir que a agravante aguarde o encerramento dessa ação para, só então, promover outro pedido de restituição, pois implicaria indisponibilidade dos valores além do tempo de tramitação da ação civil pública, impedindo que, encerrada esta ação, sejam imediatamente utilizados os valores para investimentos em outras áreas essenciais à sua atividade; e (9) embora a destinação dos valores não seja objeto da ação civil pública, o ressarcimento às empresas arrematantes constitui consequência natural do eventual julgamento de procedência, e evita o ajuizamento de nova demanda, em homenagem aos princípios da economicidade, celeridade e efetividade da atuação jurisdicional.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento nos termos do artigo 557, CPC.

Com efeito, a ACP 0006619-75.2014.4.03.6112 foi ajuizada pelo MPF em face da ANP e de três empresas, dentre elas a agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, com objetivo de declarar a nulidade da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, promovida para a *"outorga de Contratos de Concessão para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em 240 Blocos com risco exploratório, localizados em 13 Setores de 7 Bacias Sedimentares brasileiras: Acre-Madre de*

Documento recebido eletronicamente da origem

Dios, Paraná, Perecis, Paraíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas" (f. 254), em razão de irregularidades que nulificariam o procedimento licitatório, bem como possíveis prejuízos ambientais, econômicos e à saúde humana pelo uso da técnica de *"Fracking"* para a extração do *"gás de xisto"*, através de perfurações em grandes profundidades, uso de explosões e injeção de água, areia e produtos químicos em fissuras em rochas de xisto.

No caso, a agravante sagrou-se vencedora em relação à outorga de concessão para exploração de duas áreas localizadas na Bacia do Paraná, Setor SPAR-CN, blocos PAR-T-198 e PAR-T-218 (f. 217v°, 142/77 e 178/233).

A liminar foi parcialmente deferida para suspender os efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, assim como os contratos de concessão daí originados, relativos ao Setor SPAR-CN, dentre os quais dos blocos PAR-T-198 e PAR-T-218, determinando às empresas *"que se abstenham de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados"*, fixando-se multa diária pelo descumprimento da decisão (f. 24/36).

Contra tal decisão a agravante opôs embargos de declaração, para que, dentre outros pontos, constasse expressamente da decisão liminar que *"os valores já pagos por esta Embargante no que se refere aos bônus de assinatura, taxas e as garantias contratadas devem ser depositados à disposição deste MM. Juízo pela União Federal, a qual deve ser intimada para tanto, até o julgamento final da presente demanda"* (f. 245/9).

Alegou, para o que interessa ao presente recurso, o seguinte:

> *"[...]*
> *Por fim, ressalta-se que na r. decisão, o MM. Juízo, ao tratar do periculum in mora, destacou os prejuízos que seriam suportados pelas empresas arrematantes com o início da exploração.*
> *Neste contexto, deve-se salientar que dois contratos de concessão foram celebrados pela Embargante em decorrência da 12ª Rodada de Licitações, a saber: PAR-T-198 e PAR-T-218. No primeiro pacto o bônus de assinatura pago à ANP pela Embargante foi de R$ 7.200.000,00, tendo sido adimplidas, ainda, taxa de participação na licitação de R$ 30.000,00 e taxa anual de retenção de Área de R$ 96.495,25. Já no segundo pacto, o bônus de assinatura pago à ANP pela Embargante foi de R$ 565.000,00, tendo sido adimplidas, ainda, taxa de participação na licitação de R$ 30.000,00 e taxa anual de retenção de Área de R$ 77.074,20. Além disso, em decorrência dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo - PEM garantias financeiras que perfazem o montante de R$ 18.715.000,00 foram contratadas e apresentadas à Agência [...].*

Documento recebido eletronicamente da origem

Assim sendo, somando-se os bônus de assinatura, taxas e as garantias contratadas tem-se que R$ 26.713.569,45 já foram investidos nos contratos de concessão celebrados, cujas atividades de pesquisa, exploração e perfuração estão suspensas por tempo indeterminado, em razão da omissão ventilada no presente recurso, conforme guias comprobatórias de recolhimento inclusas.
Nesse passo, importante ressaltar que os pagamentos já realizados decorrem do direito conferido a esta Embargante de explorar os blocos arrematados em sua totalidade, sendo este entendido como a possibilidade de exploração tanto de recursos convencionais, quanto do gás de folhelho (gás de xisto).
Desse modo [...] vislumbrando-se um futuro ressarcimento, caso se confirme a impossibilidade de exploração desses recursos (gás de xisto), faz-se necessário seja aclarada a r. decisão no tocante à destinação dos valores já pagos por esta Embargante no que se refere aos bônus de assinatura, taxas e as garantias contratadas, os quais, no entendimento desta Embargante, devem ser depositados à disposição deste MM Juízo pela União Federal, a ser intimada para tanto, até o julgamento final da presente demanda".

Contudo, os embargos declaratórios foram rejeitados e, quanto ao requerimento de depósitos de valores pela ANP, através dos seguintes fundamentos (f. 19/21):

"[...]
Quanto aos valores já pagos à ANP a título bônus de assinatura e taxa de participação na licitação, não compreendem o objeto da presente demanda, sendo que, se ao final for julgada procedente, com a desconstituição dos contratos realizados, a embargante deverá buscar reavê-los administrativamente ou pelo meio processual adequado."

De fato, a demanda tem por objeto declarar a nulidade das concessões das áreas de exploração de *"gás de xisto"* na Bacia do Paraná, por possíveis nulidades no procedimento licitatório e no risco ambiental, econômico e à saúde humana na utilização da técnica de fraturação (*"fracking"*) para a extração do material.

Sendo a anulação dos contratos de concessão uma das consequências da eventual procedência da ação civil pública, é certo que, no entanto, de tal julgamento não se verifica automático direito ao ressarcimento dos valores despendidos pela agravante para participação do certame e assinatura dos contratos de concessão.

Embora o julgamento favorável ao MPF na ACP tenha por consequência fazer surgir a pretensão à obtenção do ressarcimento dos valores, é

Documento recebido eletronicamente da origem

certo que sua satisfação pode encontrar resistência por parte da ANP, o que demonstra a possibilidade de existir lide diversa da deduzida na ação principal ajuizada pelo *Parquet*.

A pretensão de restituição, ao encontrar resistência da ANP, geraria uma lide diversa, o que afastaria, desde já, a alegação de que a devolução dos valores constituiria consequência automática do julgamento de procedência da ação civil pública. Por sua vez, tal reivindicação haveria de ser postulada em face da ANP, e não do MPF que é a parte contraposta na ACP, impossibilitando, dessa forma, que tal questão seja decidida no bojo da ação principal automaticamente, por consequência natural da solução da lide principal.

Tal pretensão, tendo por objeto a devolução de valores em decorrência da declaração de nulidade do contrato, constituiria objeto de ação autônoma de restituição, ou, *quiçá*, de denunciação da lide para solução da questão nos próprios autos da ACP, com fundamento no artigo 70, III, CPC (embora duvidoso seu cabimento caso haja ampliação da lide principal ou necessidade de produção de provas - *v.g.*, RESP 673258, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJU de 04/09/2006, p. 262), o que, no entanto, sequer há notícia de ocorrer nos autos, demonstrando inexistir interesse-adequação no pleito de depósito dos valores no bojo da ação.

Por fim, há que ressaltar o mínimo risco de inadimplemento dos valores pretendidos, por se tratar de créditos a serem eventualmente pagos por pessoa jurídica de direito público, demonstrando a manifesta inocorrência de dano irreparável.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, CPC, nego seguimento ao recurso.

Oportunamente, baixem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

São Paulo, 21 de maio de 2015.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal CARLOS MUTA**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **4486608v3.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Fls. 1577

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Subsecretaria da Terceira Turma – UTU3
Divisão de Procedimentos Diversos

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E REMESSA

Certifico e dou fé que o r. *decisum* transitou em julgado, razão pela qual faço remessa destes autos ao Juízo de Origem.

São Paulo, 08 de junho de 2015.

Maurício Luís Spila Thomaz
Técnico Judiciário
RF 2749

RECEBIDO DO TRF3R
NESTA
5ª VARA FEDERAL
EM 16/6/2015.

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria
RF 7667

Documento recebido eletronicamente da origem

1578

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº 00065197520144036112

Termo de Vista

Em 14 de dezembro de 2015, faço vista destes autos ao Ministério Público Federal

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário – RF 6375

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Pres. Prudente
14 DEZ. 2015
AUTOS RECEBIDOS NESTA DATA

Nº 0006519 75 2014.4 09.6112
M... ...uiz(a).
Segue em apartado
em 01 laudas.
Pres. Prudente, 07/01/2016

LUÍS ROBERTO GOMES
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Presidente Prudente - SP

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPF, c/ a manifestação que segue
P.Pte, 07/01/2016

RF 2399 Rubrica

P. 0006519 – 75.2014.403.6112

MM. JUIZ FEDERAL

Devolvo os autos em cartório, ainda no decurso do prazo deferido para manifestação (fls. 1561), em razão de solicitação da ilustre Serventia, haja vista a realização de inspeção nessa douta Vara Federal.

Requeiro nova vista, após a inspeção, com a devolução do prazo para manifestação do MPF.

Presidente Prudente, 7 de janeiro de 2016

Luis Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1580

1205.2015.02690

PLANTÃO

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Pte.SP
28 / 01 / 2016
RF6375 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2015.02690**

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PROCUDORIA GERAL FEDERAL)

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da PGF - PROCUDORIA GERAL FEDERAL, na pessoa do seu representante legal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, das decisões de fl(s) 1556/1561 e 1567/1569 (cópias anexas).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE** em **11 de Dezembro de 2015**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Código de Barras
Prioridade 2
Setor/oficial 88 - ELOYANA
Data:
11 DEZ 2015
15 DEZ 2015

Procurador Federal
Matrícula

Documento recebido eletronicamente da origem

1581

Processo n.º 0006519-75.2014.403.6112
Carga n.º 1205.2015.02690

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, eu, Analista Judiciária - Executante de Mandado ao final assinada, que em cumprimento ao r. mandado em separado, me dirigi à Av.Manoel Goulart, n.º 3415, Presidente Prudente, e aí sendo, INTIMEI a Procuradoria Geral Federal, na pessoa do Dr. Mauricio Toledo Soller, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do presente mandado que li e bem ciente ficou. Entreguei-lhe contrafé, que aceitou. Todo referido é verdade.

Presidente Prudente, 14 de dezembro de 2015

Elenara M. Ruiz Speridião – RF.2576
Anafista Judiciário – Ex. de Mandado.

Documento recebido eletronicamente da origem

1582

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 05ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

JFSP-FORUM CIVEL-SPI
10/12/2015 14:28 h
Prot. 2015.61000229539-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 08] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 08/12/2016
RF: 6315 Rubrica:

Ação Civil Pública n.º 0006519-75.2014.4.03.6112

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, sociedade de economia mista integrante da administração federal indireta, previamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, inconformada com o despacho saneador que rejeitou as preliminares de incompetência do juízo, ilegitimidade passiva e falta de interesse processual, arguidas pela Agravante, conforme intimação pela imprensa oficial em 30.11.2015, apresentar

AGRAVO RETIDO

com fulcro no artigo 522 e seguintes, do Código de Processo Civil, em vista das seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I. SÍNTESE DA LIDE.

Em resumo ao que neste momento se faz relevante, trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo MPF perante o Juízo de Presidente Prudente/SP, em face da PETROBRAS, da ANP e de outras[1] 02 (duas) empresas petrolíferas que, na 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, adquiriram blocos situados nos Setores Setor SPAR-CN, localizado no oeste do Estado de São Paulo, na Bacia do Paraná.

[1] Petra Energia S.A. e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda

Documento recebido eletronicamente da origem

O objeto da ação é a suspensão e, ao final, a anulação dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações, exclusivamente no que tange à exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na bacia do Paraná, devido, principalmente a supostos vícios que nulificam o procedimento licitatório conduzido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, bem como aos possíveis riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional.

Ocorre que, ao sanear o processo e analisar as questões preliminares suscitadas pela Agravante, entendeu por bem o MM. Juiz rejeitá-las, razão que dá ensejo ao presente Agravo, sob a forma retida.

II. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. CABIMENTO DO AGRAVO RETIDO.

Conforme preconiza o artigo 522, do Código de Processo Civil, contra as decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida. Desta forma, tendo a intimação sido procedida no dia 30.11.2015 (segunda-feira), com início do prazo em 01.12.2015 (terça-feira), nos termos do art. 184, §2º, do CPC, tempestivo o Agravo protocolizado até 10.12.2015, devendo ser recebido, nos termos do art. 523, § 2º do CPC, para que fique retido nos autos com sua forma ou para que dele conheça o Tribunal como preliminar em eventual apelação a ser interposta.

III. RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

III.1 – DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA

A decisão ora vergastada rejeitou a preliminar de incompetência absoluta do Juízo, entendendo que a competência fixa-se pelo local do dano. Porém, com o devido respeito, esse argumento, por si só, não abarca as especificidades aptas a definirem a competência para o processo e julgamento da presente demanda, como se verificará a seguir:

Inicialmente, frise-se que o Ministério Público Federal pretende cancelar **a possibilidade de explotação** de hidrocarbonetos na área sedimentar denominada **Bacia do Paraná**,

Documento recebido eletronicamente da origem

justificando a atuação jurisdicional do Juízo de Presidente Prudente no fato de que os eventuais danos da exploração seriam sentidos naquela área.

Ocorre que **não é o dano hipotético que fixa a jurisdição em determinado local, mas o dano efetivo**. E ainda que assim não fosse, os princípios que levam à fixação da jurisdição no local do dano inexistem no caso em tela.

Conforme preceitua a doutrina, a fixação da jurisdição no local do dano possibilita o melhor acesso do lesado ao Judiciário, sem lhe causar os encargos de litigar perante o domicílio do réu, que é a regra geral prevista no Código de Processo Civil. Porém, o Ministério Público Federal é instituição nacional, com membros em todas as seções judiciárias do país, não havendo que se falar em subverter a regra geral do foro do domicilio do réu.

Além disso, a fixação da jurisdição no local do dano em função da hipotética melhor coleta de provas também inexiste no caso concreto, pois nenhuma prova poderá ser coletada no local que não possa ser coletada em outro lugar. Ao contrário, **toda eventual prova a ser realizada se dará por meio indireto**, por meio de literatura ou pela atuação de *experts* acadêmicos e empresariais que conheçam a atividade que, ressalte-se, inexiste no país até o momento.

Portanto, por evidente que a melhor coleta de provas se dará frente aos grandes centros de excelência de conhecimento, quais sejam as universidades e centros de pesquisa na área, que se situam na cidade do Rio de Janeiro, local em que a ANP também possui escritório central (artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.455/1998[2]) e, como tal, deve ser considerado como domicílio desta Contestante, sendo lá o foro competente para conhecer e julgar a ação.

A prova, portanto, como há de ser feita por métodos que prescindem da instrução processual no local do alegado dano potencial, visto que a fase de exploração (pesquisa) ainda se encontra em fase de estudos de sísmica, retira a justificativa do exercício jurisdicional no foro de Presidente Prudente, devendo prevalecer a regra geral de domicílio do réu como juízo competente.

[2] Decreto nº 2.455/1998 – artigo 1º, parágrafo único. A ANP tem sede e foro no Distrito Federal e escritórios centrais na cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Pelo acima exposto e expresso no artigo 19 da lei federal nº 7347/1985 c/c. artigo 100, inciso IV, alínea a, do Código de Processo Civil, este a definir que **é competente o foro do lugar onde está a sede da ré pessoa jurídica, requer seja dado provimento ao presente Agravo para o fim de determinar a remessa dos autos à Subseção Judiciária Federal do Rio de Janeiro/RJ, onde está localizada a sede desta Ré**.

DO IMPACTO NACIONAL

Por outro lado, **ainda que eventualmente considerássemos o local do dano para definição da competência, o foro de Presidente Prudente não seria o competente** para o julgamento da demanda. Senão vejamos.

No microssistema que rege a tutela coletiva, a competência para processamento e conhecimento da Ação Civil Pública obedece ao disposto no artigo 2º da Lei de Ação Civil Pública c/c o artigo 93 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Com efeito, estabelece o mencionado artigo 2º que o foro competente para processar e julgar a Ação Civil Pública é o do local onde ocorrer o dano, sendo tal competência de natureza funcional.

Com esse raciocínio, o MM Juiz afastou a existência de litispendência e continência com a Ação Civil Publica em trâmite no Estado do Paraná, tendo em vista que essa ação se refere ao bloco de exploração localizado no oeste paranaense, enquanto que a presente ação se refere ao bloco de exploração localizado no oeste paulista.

Ocorre que, em razão da insuficiência da norma acima invocada, o Código de Defesa do Consumidor, diploma normativo que compõe o microssistema da tutela coletiva, define no artigo 93[3], as regras de competência consoante a abrangência e extensão do dano.

[3] Art. 93. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:

I - no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local;

II - no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente.

Documento recebido eletronicamente da origem

Ainda que o mencionado dispositivo de lei esteja localizado no capítulo do CDC referente às ações coletivas para a defesa dos interesses individuais homogêneos, a mais abalizada doutrina e jurisprudência partilha do entendimento de que sua aplicação se dá de forma mais ampla, como regra de fixação de competência a todas as ações coletivas, independentemente da espécie de interesses/direitos envolvidos, se difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

A brilhante processualista Ada Pellegrini Grinover[4] compartilha desse entendimento. Vejamos:

> *"[1] ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ART. 93 - Embora inserido no capítulo atinente às "ações coletivas em defesa de interesses individuais homogêneos", **o art. 93 do cdc rege todo e qualquer processo coletivo, estendendo-se às ações em defesa de interesses difusos e coletivos**. Não há como não utilizar, aqui, o método integrativo, destinado ao preenchimento da lacuna da lei, tanto pela interpretação extensiva (extensiva do significado da norma) como pela analogia (extensiva da intenção do legislador).*

Pois bem, o caso vertente tem por objeto impedir as atividades de exploração e produção de gás de folhelho no bloco SPAR-CN, que se situa no oeste paulista, dentro da área de abrangência do Aquífero Guarani, o qual se pretende proteger, consoante se observa no mapa abaixo[5]:

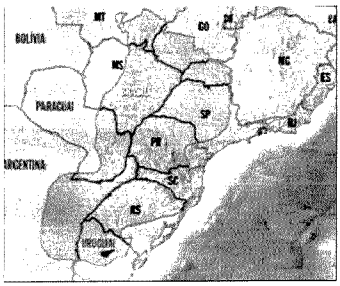

[4] Código Brasileiro de Defesa do consumidor. comentado pelos Autores do Anteprojeto. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 894.
[5] http://www.cprm.gov.br e Edital de licitações – Anexo I.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

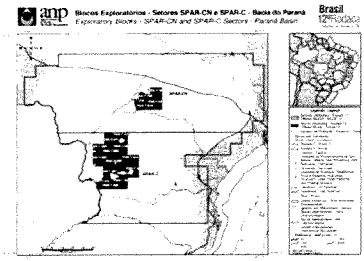

Diz-se regional, o dano que atinge mais de um Estado. No caso em exame, tendo em vista a própria extensão geográfica da área que se busca proteger, o possível dano jamais poderia ser considerado local.

Observe-se que a área descrita no mapa abrange não só a Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP, mas também todo o Estado de São Paulo e os Estados do Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Paraná, Goiás, Santa Catarina, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul. Assim, não há dúvida quanto à abrangência regional e até nacional do objeto da ação, visto que não se pode tentar proteger o Aquífero Guarani apenas na porção que abarca o Estado de São Paulo.

A abrangência do Aquífero Guarani demonstra que, admitida a verossimilhança das alegações autorais quanto à magnitude do dano, seria um contrassenso cogitar-se que teria âmbito estritamente local.

Resta, portanto, evidenciado que jamais poderia a demanda, em atenção aos dispositivos legais que regem a matéria, ter sido proposta na Subseção Judiciária de Presidente Prudente, pois a abrangência do suposto dano é superior ao seu alcance de competência, como se observa no seguinte trecho extraído da exordial do Ministério Público Federal:

> *(...) Finalmente, a exploração do gás de xisto na Bacia do Rio Paraná atingirá diretamente o Aquífero Guarani, um dos maiores do Brasil e de alcance*

Documento recebido eletronicamente da origem

transnacional, além da probabilidade de causar danos ambientais nos rios federais Paraná e Paranapanema.(sem grifo no original)

Em verdade, caso entenda-se que o critério de competência seja do local do dano, a competência funcional para julgamento da demanda é do foro da Capital de um dos Estados envolvidos, em especial dos Estados de São Paulo ou Paraná, onde se localizam os blocos licitados, ou do Distrito Federal, se considerado o âmbito nacional, conforme regra estabelecida pelo artigo 2° da Lei de Ação Civil Pública c/c o artigo 93 do Código de Defesa do Consumidor, porque absoluta, a competência funcional é improrrogável.

Pelo exposto, considerando que a matéria é de ordem pública, sobre a qual cabe conhecimento *ex officio*, requer a Agravante a remessa dos autos para o foro da Capital de São Paulo, de Curitiba ou do Distrito Federal, neste caso se considerado o impacto de âmbito nacional, com a revogação dos atos até então praticados, consoante artigo 113, § 2°, do CPC.

III.2 PRELIMINAR – DA LITISPENDÊNCIA – DA CONTINÊNCIA

No tocante à segunda preliminar, o MM Juiz afastou a existência de litispendência e continência com a Ação Civil Pública em trâmite no Estado do Paraná, tendo em vista que essa ação se refere ao bloco de exploração localizado no oeste paranaense, enquanto que a presente ação se refere ao bloco de exploração localizado no oeste paulista.

No entanto, de rigor o reconhecimento de **litispendência com o processo nº 5005509-18.2014.404.7005/PR, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Cascavel-PR**, porquanto há identidade de partes, causa de pedir e pedido.

Com efeito, confrontando-se a presente ação com o processo em trâmite perante a Subseção Judiciária de Cascavel, verifica-se que as partes, os pedidos e a causa de pedir são idênticos aos que foram indicados no processo ora em tela.

Conforme se observa nas inúmeras laudas que compõem a exordial ministerial, busca-se na presente Ação Civil Pública a nulidade da 12ª Rodada de Licitações devidos aos supostos

Documento recebido eletronicamente da origem

danos ambientais que poderiam ocorrer na Bacia do Paraná, em especial no oeste do Estado de São Paulo, e, sobretudo, no Aquífero Serra Geral e o Aquífero Guarani.

Por outro lado, na Ação Civil Pública nº 5005509-18.2014.404.7005/PR, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Cascavel-PR, busca-se exatamente a nulidade da 12º Rodada de Licitações devidos aos supostos danos ambientais que poderiam ocorrer na bacia do Paraná, sobretudo no Aquífero Guarani e Aquífero Serra Geral.

Ressalta-se ainda que, diferentemente do entendimento do MM. Juiz, **apesar de os blocos se localizarem em locais distintos, oeste paulista (SPAR-CN) e oeste paranaense (SPAR-CS), estão insertos em sua totalidade na área do Aquífero Guarani que se estende desde o Mato Grosso até o Rio Grande do Sul, incluindo os Estados de São Paulo, Paraná, Goiás, Santa Catarina, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, conforme demonstrado no mapa acima**.

Ademais, a fim de sanar qualquer eventual dúvida acerca da similitude da causa de pedir e do pedido, destacam-se os fundamentos e a abrangência dos pedidos de ambas as ações:

Ação Civil Publica nº 0006519-75.2014.4.03.6112, Presidente Prudente:

Da Competência:

> *(...) Finalmente, a exploração do gás de xisto na Bacia do Rio Paraná atingirá diretamente o **Aquífero Guarani**, um dos maiores do Brasil e de alcance transnacional, além da probabilidade de causar danos ambientais nos rios federais Paraná e Paranapanema. (sem grifo no original)*

Do Pedido:

> *(...) 7 - que seja decretada a nulidade da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão relacionados*

Documento recebido eletronicamente da origem

no item "2", destinados à exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do faturamento hidráulico, com efeitos ex tunc, desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as à reposição das coisas ao status quo ante, como consequência natural e lógica da decisão anulatória.

Ação Civil Publica nº 5005509-18.2014.404.7005/PR, Cascavel – PR:

Da Competência:

*(...) Finalmente, a exploração do gás de xisto na Bacia do Rio Paraná atingirá diretamente o **Aquífero Guarani**, um dos maiores do Brasil e de alcance transnacional, que está em média 95% localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu, rio federal de importância nacional, inclusive para geração de energia elétrica e abastecimento urbano. (sem grifo no original)*

Do Pedido

"seja confirmada, integralmente, a medida liminar e julgado procedente o pedido formulado, com a anulação, em definitivo, dos atos administrativos e dos seus efeitos que culminaram na irregular concessão do gás de xisto na Bacia do Rio Paraná". (sem grifo no original)

Ainda, nota-se que o pedido da ação civil pública de Cascavel/PR pretende a anulação da concessão de gás de xisto na Bacia do Paraná, o que engloba, portanto, a área de abrangência no presente feito.

Não há, portanto, como dissociar as duas ações, visto que há coincidência de partes (MPF e ANP, salientando-se que as empresas arrematantes do bloco SPAR-CN também são partes na ação em trâmite em Cascavel), **causa de pedir** (em especial, possível contaminação do **Aquífero Guarani** e Aquífero Serra Geral) e **pedido (nulidade da 12ª Rodada** de Licitação ou suspensão de seus efeitos na Bacia do Paraná, bem como de seus contratos até a realização de estudos e regulamentação da matéria pelo CONAMA).

Documento recebido eletronicamente da origem

Sendo assim, requer a Agravante seja reconhecida a litispendência entre as ações, extinguindo-se a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, haja vista a identidade apontada entre ambas.

No entanto, caso assim não entenda, requer a Agravante seja reconhecida a continência entre as ações, reunindo ambos os processos para decisão conjunta da lide, evitando-se assim, decisões contraditórias, nos termos dos artigos 104 e 105 do Código de Processo

Da Continência/Da litispendência com a Ação Popular nº 0142635-78.2013.4.02.5101 em trâmite perante a 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ

De outro norte, também há que se considerar a continência existente entre a presente Ação e a Ação Popular nº 0142635-78.2013.4.02.5101, em trâmite perante a 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ (fls. 187/191v dos autos principais), haja vista a identidade entre as partes e a causa de pedir, sendo o objeto dessa mais amplo que o discutido na presente Ação.

Primeiramente, destaca-se a ausência de similitude entre as partes é apenas aparente, na medida em que os respectivos Autores da Ação Popular (José Maria Ferreira Rangel e Ministério Publico Federal) atuam como substitutos processuais postulando direito alheio, proteção ao meio ambiente, pertencente à coletividade.

Assim, em última análise, a sociedade como um todo é Autora de ambas as ações, havendo, portanto, identidade de partes apta a ensejar o reconhecimento da continência.

No tocante a causa de pedir e pedido, as duas ações almejam, como provimento final, a anulação da 12ª Rodada de Licitações, em razão da inexistência de estudos suficientes acerca da utilização da técnica do faturamento hidráulico para exploração de gás de xisto ou de folhelho que culminaria no alegado risco de dano ambiental.

Em que pese a tentativa do Agravado em limitar a abrangência da presente ação civil pública apenas aos contratos referentes ao setor SPAR-CN, o que de plano não conseguiu, haja

Documento recebido eletronicamente da origem

vista as considerações acima acerca da Ação Civil Pública em trâmite no Estado do Paraná, o fato é que não é possível, sob o mesmo fundamento, anular a 12º Rodada de Licitações apenas no tocante ao bloco SPAR-CN.

Ademais, ainda que se sustente ser o pedido da presente Ação Civil Pública mais específico que o pedido da Ação Popular, é inegável que o pedido dessa abrange e repercute no destino da presente ação, na medida em que, caso seja julgada procedente, com anulação do todo o certame, os contratos dela oriundos, serão, por via de consequência, extintos.

Neste sentido, inclusive, já se pronunciou o MM. Juiz ao analisar a preliminar de continência/conexão apresentada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, *in verbis:*

> *"Ademais, ainda que, por hipótese, se reconhecesse a continência, o que se poderia sustentar é a extinção, por litispendência, do pedido realizado até o limite da análise da regularidade do processo licitatório e do edital respectivo, preservando-se os demais pedidos formulados na inicial.*

Sendo assim, requer a Agravante, seja reconhecida a Continência existente entre a presente Ação e a Ação Popular nº 0142635-78.2013.4.02.5101, em trâmite na cidade do Rio de Janeiro/RJ, remetendo-se os autos para julgamento conjunto pela 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, evitando-se assim, decisões contraditórias ou conflitantes.

Por outro lado, caso assim não entenda, requer ainda esta Agravante seja extinto o processo, no tocante à anulação da 12ª Rodada de Licitações, até o limite da análise da regularidade do processo licitatório e do edital respectivo, nos termos da r. decisão acima transcrita.

III.3 - PRELIMINAR – Da carência de ação – Ilegitimidade Passiva / Falta de interesse processual

Nesse aspecto, a r.decisão agravada entendeu que as preliminares de ilegitimidade passiva e ausência de interesse processual deveriam ser rejeitadas, visto que as empresas arrematantes terão suas esferas jurídicas diretamente afetadas pelo deslinde do feito, se

GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO CIVIL DE SÃO PAULO
Avenida Paulista nº 901, 10º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-100
Telefone (11) 3523.6096 / Fax (11) 3523.4056

Documento recebido eletronicamente da origem

tratando, em verdade, de litisconsórcio passivo necessário. Além disso, afastou o pedido de assistência simples formulado pelas empresas Rés ao fundamento de que tal pedido demonstrava apenas a intenção das Rés de se esquivarem dos ônus processuais e de sucumbência.

De fato, a eventual procedência dos pedidos implicará não só a nulidade da licitação, como também dos contratos dele decorrentes. Nota-se assim, que independentemente da participação das Rés no polo passivo da demanda, o efeito prático da eventual procedência se operaria da mesma forma. Bastava que fosse esta Agravante intimada da decisão liminar e provimentos finais, para que os efeitos materiais destes se fizessem repercutir na sua esfera jurídica, carecendo figurar na relação jurídica processual.

Não há nos autos qualquer conduta ilícita ou irregular atribuída às empresas arrematantes ou pedido condenatório em face delas que justifique suas presenças como parte na demanda ou sua sujeição ao possível pagamento de sucumbência e despesas processuais. Pelo contrário, todo o pedido de anulação da 12ª Rodada de Licitações funda-se na suposta falta de observância, pela ANP, de procedimentos e realização de estudos obrigatórios que supostamente viciaram o procedimento licitatório, ou seja, inobservância de regras e procedimentos anteriores à licitação.

Destaca-se que o processo licitatório em questão foi instaurado e conduzido pela ANP, não cabendo à Petrobras a defesa de atos anteriores à sua formalização, mesmo porque deles não participou, nem teve qualquer ingerência. Em última análise, a Petrobras seria condenada simplesmente por participar de processo licitatório que reputou válido, ante a presunção de legalidade dos atos administrativos.

A Agravante participou como licitante da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP e, para tanto, observou todos os requisitos do edital, leis e normas infralegais, fez suas ofertas em caráter unitário e como representante de consórcio, tendo arrematado blocos para exploração e produção de **recurso convencional** com possibilidade de descobertas de recursos não convencionais (gás de xisto) nas Bacias do Paraná, Recôncavo, Sergipe- Alagoas, entre outras.

Documento recebido eletronicamente da origem

Os atos administrativos emitidos pela Agência gozam de absoluta presunção de legitimidade e legalidade. Do exame da petição inicial, não há qualquer conduta ilícita ou irregular apontada a esta Agravante, pelo contrário, é tratada em diversos trechos como potencial vítima de um procedimento licitatório supostamente maculado pelo não cumprimento de normas que precedem o próprio processo licitatório.

As tutelas judiciais perseguidas pelo Ministério Público Federal, tanto em relação aos pedidos liminares como em relação aos pedidos definitivos, se concedidas, extinguirão, por via de consequência, os contratos de concessão licitados.

Diante de todo o quadro exposto, a PETROBRAS é parte manifestamente ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, devendo ser imediatamente excluída da lide, sem que lhe possam ser carreados custos e ônus sucumbenciais aos quais não deu causa, sob pena de clara ofensa ao princípio da causalidade, previsto no artigo 389, do Código Civil e aos pressupostos para configuração da responsabilidade civil.

Não é demais lembrar que possui a ANP a prerrogativa administrativa de suspender unilateralmente a execução dos contratos de concessão porventura assinados, mormente em se tratando de caso de decisão judicial que lhe seja direcionada. Veja-se:

> *Edital da 12ª Rodada de Licitações;*
>
> ***Revogação e Anulação da Licitação***
>
> *10.1 A ANP poderá revogar, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a presente licitação, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Deverá, igualmente, anular o procedimento quando constatada ilegalidade insanável, mediante parecer por escrito e devidamente justificado, dando ciência aos concorrentes.*
>
> ***Revisão de Prazos, Condições e Procedimentos***
>
> *10.2 A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas, condições e procedimentos relativos à Décima Segunda Rodada de Licitações, dando a devida publicidade, podendo inclusive, inabilitar qualquer sociedade empresária previamente habilitada nos casos de comprovada falsidade ideológica, comportamento inidôneo ou*

Documento recebido eletronicamente da origem

submissão de ofertas ou documentos fora das normas exigidas. Nestes casos previstos, não será devolvida a Taxa de Participação.

Casos Omissos

10.3 Casos não previstos neste Edital, relacionados à Décima Segunda Rodada de Licitações, serão analisados pela CEL e submetidos, em grau de recurso administrativo, à apreciação da Diretoria Colegiada da ANP. (doc. 03 da Contestação).

A PETROBRAS, repita-se, participando de procedimento licitatório que goza de presunção de legalidade e legitimidade, só pode ser afetada reflexamente pela presente ação, na medida em que não dispõe de meios, ferramentas e legitimidade para atender aos anseios do Órgão Ministerial.

A esta Ré, justamente por sofrer somente efeitos indiretos da demanda, é dada a possibilidade de assumir a defesa dos atos administrativos praticados pela ANP como assistente simples ou mesmo recorrer como terceira interessada, se assim entender por bem, mas jamais participar como parte da ação. Trata-se da exceção aos efeitos subjetivos da decisão, pois, mesmo que apenas a ANP seja atingida, produzir-se-ão também os efeitos da liminar e sentença em relação à PETROBRAS.

Não pode esta Agravante, portanto, ser responsabilizada por atos de terceiros, no caso, atos anteriores ao procedimento licitatório, sob pena de infringir-se o princípio da legalidade, eis que ninguém está obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei, bem como o princípio da causalidade e os requisitos basilares da responsabilidade civil. Não há no caso qualquer solidariedade entre as rés, por determinação legal ou contratual, o que também afasta a legitimidade passiva da Agravante.

Assim, sendo a Petrobras, parte manifestamente ilegítima para resistir à pretensão autoral, requer seja julgado extinto o feito sem resolução de mérito, consoante estatuem os artigos 267, inciso VI, § 3º e 301, inciso X, todos do Código de Processo Civil.

Também por tais razões, esta Agravante requer seja reconhecida a ausência de interesse de agir do Ministério Público Federal (MPF) em face das empresas Rés. .

Documento recebido eletronicamente da origem

Como já afirmado acima, os provimentos judiciais pretendidos, se julgados procedentes, poderiam atingir todos os objetivos perseguidos pelo MPF, desde que direcionados única e exclusivamente contra a ANP, a quem são imputadas as condutas apontadas na inicial.

Basta que a ANP, agência com atribuições para tanto conferidas pela lei federal nº 9.478/97, seja obrigada a suspender os efeitos da licitação, para que esta Agravantenão possa executar os contratos de concessão.

Da forma como foram feitos os pedidos autorais há o risco de se imputar à Agravante o ônus de eventual sucumbência, sendo que nenhuma conduta ilícita ou irregular lhe foi apontada, não tendo sido feito qualquer pedido condenatório de natureza pecuniária contra si. **Há somente um pedido de condenação em obrigação de não fazer, cujo direcionamento a esta Agravante se mostra totalmente despiciendo se a Agência for impedida de outorgar os contratos objeto da licitação**.

Logo, é nítida a falta de interesse processual em mover a presente ação civil pública em face da Petrobras, faltando proporcionalidade e razoabilidade em prosseguir-se com a demanda em relação a esta, pois apenas exerceu regularmente seus direitos durante a 12º Rodada de Licitações, não podendo mudar seus rumos ou alterar o teor da licitação.

Assim, faltando ao MPF interesse em demandar contra esta Agravante, requer seja julgado extinto o feito sem resolução de mérito, consoante estatuem os artigos 267, inciso VI, § 3º e 301, inciso X, todos do Código de Processo Civil.

IV. DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

Desta forma, pede que V. Exa. acolha as preliminares acima suscitadas, para o fim de ser:

- Declarada a incompetência da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente para processar e julgar o feito, com a posterior remessa dos autos para uma das Varas Federais do Rio de Janeiro/RJ ou, caso assim não se entenda, para uma das Varas Federais da Capital de São Paulo, Curitiba ou para o Distrito Federal;

Documento recebido eletronicamente da origem

- Extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, ante a litispendência noticiada com o processo nº 5005509-18.2014.404.7005/PR ou, caso assim não se entenda, seja acolhida a alegação de continência apresentada remetendo-se os autos para a 17ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de Cascavel/PR;

- Reconhecida a existência de Continência com a Ação Popular nº 0142635-78.2013.4.02.5101, em trâmite perante a 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ ou, caso assim não entenda, seja extinto o processo, até o limite da análise da regularidade do processo licitatório e do edital respectivo;

- Reconhecida a ilegitimidade passiva e a ausência de interesse de agir, **extinguindo-se** o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, requer a Agravante que em juízo de retratação Vossa Excelência reforme o despacho saneador acolhendo as preliminares arguidas, adotando uma das medidas acima descritas, ante a comprovada incompetência desse Juízo para o processo e julgamento do presente feito, a litispendência ou continência com a ação civil publica nº 5005509-18.2014.404.7005/PR, a continência com a Ação Popular nº 0142635-78.2013.4.02.5101/RJ ou ainda pela ilegitimidade passiva dessa Agravante e falta de interesse de agir do autor em face da Petrobras, ou, não sendo este o vosso entendimento, que o colendo Tribunal de Justiça, caso seja necessário e eventualmente invocado em sede de apelação, reforme a decisão acolhendo as razões aqui expostas.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

De São Paulo/SP para Presidente Prudente/SP,
em 09 de Dezembro de 2015.

Claudiana Souza de Siqueira Melo
OAB.SP nº 299.381

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB.SP nº 194.793

SAPE 28759-A

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

Vistos em correição.

Presidente Prudente, 12 /01/2016.

Corregedoria-Regional

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
5 a. Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 1599
5a VARA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) RICARDO UBERTO RODRIGUES.
Presidente Prudente 13 de janeiro de 2016

DOUGLAS DA SILVA ODILON (RF: 6375)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0006519-75.2014.403.6112

Fl. 1579: Defiro a devolução do prazo.

Presidente Prudente 13 de janeiro de 2016

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

D A T A
Em data de 13 de janeiro de 2016 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

DOUGLAS DA SILVA ODILON (RF: 6375)
Técnico/Analista Judic

Documento recebido eletronicamente da origem

VISTA

Faço vista destes autos ao
MPF.
P. Pte, 15 / 01 /2016
RF 6375 Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no
Município de Pres. Prudente - SP
15 JAN. 2016
AUTOS RECEBIDOS
NESTA DATA

R. 0006571.78.2014.403.6112
MM. Juiz(a).
Segue
27
26 01 16

Documento recebido eletronicamente da origem

1600

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPF, c/ a manifestação que segue.
P.Pte. 27/07/2016

RF 2399 Rubrica

Autos n° 0006519-75.2014.403.6112
Ação Civil Pública

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício se suas funções institucionais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe e em atenção ao r. despacho de fls. 1556/1561, manifestar-se, expor e requerer o quanto segue:

A. EM RELAÇÃO À TRÉPLICA DA ANP

I – TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO

O MPF havia afirmado, em réplica, que a ANP perdeu o prazo para a interposição da contestação, uma vez que, em 18 de fevereiro de 2014, foi expedida carta precatória com a finalidade de citar e intimar a ANP para manifestação acerca do pleito liminar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Naquele documento, a ré havia sido cientificada de que, não sendo contestada a presente ação, no prazo legal, presumir-se-iam verdadeiros os fatos alegados na

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

inicial. A diligência foi cumprida em 15 de janeiro de 2015 (fls. 478) e a Carta Precatória foi juntada aos autos em 21 de janeiro de 2015 (fls. 476), sendo que a ANP apresentou contestação em 16/6/2015.

Todavia, de fato, considerando que a juntada da última citação válida ocorreu em 13 de abril de 2015 (fls. 253/259), a contestação foi juntada no 60º dia, ou seja, no último dia do prazo, o que a tornaria tempestiva, haja vista o artigo 241, inciso II, do CPC.

Cabe observar, entretanto, que o último mandado de citação foi protocolado em 09/03/2015 (fls. 853) mas somente foi juntado aos autos pelo cartório em 13/04/2015, o que concedeu, pelo menos, 30 dias adicionais de prazo à ANP. Note-se que, nesse interregno, diversos documentos foram protocolados e juntados, nas datas de 16/03 (fls. 742/757), 24/03 (fls. 775), fls. 25/03 (fls. 781/783, 784), 27/03 (fls. 793), 30/03 (fls. 794, 800 e 809), 7/4 (fls. 810) e 8/4 (fls. 811) e que os autos estiveram com o MPF de 18/03 a 23/03. Requer-se, portanto, que seja determinado por Vossa Excelência que a Ilustre Serventia esclareça a razão pela qual a juntada do referido mandado ocorreu somente em 13/04/2015.

II – EXPLORAÇÃO CONVENCIONAL E NÃO CONVENCIONAL DE HIDROCARBONETOS

O MPF não impugnou a exploração de recursos convencionais, nem na petição inicial nem posteriormente. Não "inovou do pedido", conforme asseverou a ANP (fls.1529-v). Este ponto, portanto, Excelência, *data maxima venia*, não é controverso, sendo desnecessária a realização de perícia, conforme aventado no r. *decisum* retro (fls. 1560).

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Ocorre que o objeto principal dos contratos administrativos é tanto a exploração e produção de **gás natural convencional** como a exploração e produção **do gás de folhelho (não convencional)**.

Com efeito, conforme já exposto na inicial e na impugnação à contestação, é fato incontestável que a ANP, na 12ª Rodada de Licitações, ofereceu **não só** a exploração de gás natural convencional, **mas também** a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade *fracking* (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, nesta Subseção Judiciária de Presidente Prudente, ignorando os potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional. Portanto, fez-se imperiosa a concessão da tutela antecipada, para frear a atividade ilícita decorrente do 12º Leilão, que trazia, atrelada à exploração de recurso convencional, a exploração e possível produção de gás de xisto pelo *fracking*.

Conforme já destacou o MPF, ocorre que "não seria razoável liberar apenas parte da licitação, no ponto em que trata da exploração do gás convencional, uma vez que, quem concorreu, e quem deixou de concorrer, estava vinculado a todo o edital. Ocorre que, mantendo-se os contratos pela parte remanescente, a consequência seria o desequilíbrio dos contratos e a quebra da igualdade dos licitantes. Quer dizer, se a licitação objetivasse tão somente a exploração do gás convencional, outras empresas poderiam demonstrar interesse em participar do certame, considerando que o *fracking* envolve imensos danos ambientais e altíssimos custo e risco. Permitir que se explore o gás convencional seria uma forma de burlar o processo licitatório legítimo em relação a essa modalidade. Embora o foco principal da ação não tenha sido a exploração do gás

Documento recebido eletronicamente da origem

convencional, entende-se que, em consequência da proibição da exploração pelo *fracking*, acabou por ser, inarredavelmente, prejudicada" (fls. 1472/1473).

Em suma, a nulidade perpetrada acabou por contaminar o processo licitatório como um todo, abrangendo as duas formas de exploração/produção, em razão do açodamento e do comportamento censurável da ANP, não havendo como "remendar" a situação, pois aí o Judiciário exerceria uma espécie de atividade "criativa" de um novo procedimento licitatório. A questão é, então, jurídica e não fática.

Como já se fundamentou alhures, a questão já foi enfrentada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sede de agravo de instrumento interposto pela ANP, ao atacar decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto Leonardo Cacau Santos La Bradburry, proferida em 4 de junho de 2014, nos autos da Ação Civil Pública nº 5005509-18.2014.404.7005/PR, especificamente pelo Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Junior, nos seguintes termos:

> "(...) De todo o exposto, julgo que merece confirmação a decisão agravada, que suspendeu a 12ª Rodada de Licitações da ANP, seja porque a licitação, nos moldes em que foi realizada, não atende aos critérios inscritos no Princípio 10 da Declaração do Rio relativamente à participação e à informação, seja porque vincula indevidamente pesquisa científica e exploração econômica; seja porque viola o princípio da precaução.
>
> Por outro lado, em que pese a problemática residir na exploração do 'gás de xisto', não parece possível liberar apenas a parte da licitação que trata da exploração do gás convencional, porque quem

Documento recebido eletronicamente da origem



> concorreu e quem deixou de concorrer estava vinculado ao edital (convencional e não-convencional). De fato, já realizado e decidido o pleito, não se poderia agora retirar uma parte do objeto licitado, mantendo os contratos pela parte remanescente, sob pena de provocar desequilíbrio aos contratos e quebrar a igualdade dos licitantes. Ante o exposto, voto por negar provimento ao agravo de instrumento".

Refutam-se, diante disso, as alegações da ANP, não se podendo fracionar o procedimento licitatório, sob pena de se promover a criação de novo processo licitatório em juízo e o desequilíbrio e a desigualdade entre os licitantes. Dessa forma, não há base jurídica válida para se liberar o início de exploração dos contratos para a exploração dos recursos de índole convencional. Nula a parte, nulo o todo, em face da violação de princípios constitucionais ambientais, diante do reprovável comportamento da ANP.

III – OBRIGAÇÕES CONCERNENTES AO PEM – NÃO UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DE FRATURAMENTO HIDRÁULICO

Ao contrário do que afirmou a ANP, a assinatura dos contratos de concessão e execução do programa exploratório mínimo atribui forte expectativa de direito de realização do procedimento de fraturamento hidráulico, mesmo que tal técnica não seja cabível na fase inicial de exploração.

Reiterando o que já afirmado alhures, ainda que o vocábulo "exploração", no sentido técnico específico do tema ora tratado, diga respeito à busca do conhecimento acerca da existência de hidrocarbonetos, e que, da descoberta até a efetiva produção, diversas etapas devam ser cumpridas, sob

Documento recebido eletronicamente da origem

1605

fiscalização da ANP, é imperioso reconhecer que, uma vez autorizada e realizada essa atividade, haverá forte pressão para a exploração dos recursos encontrados, por meio do *fracking*, a fim de que as empresas recuperem os investimentos feitos. Com efeito, repita-se, conforme bem apontado pela própria ANP, "**a aquisição dessa sorte de conhecimento não ocorre gratuitamente**; a atividade de exploração de hidrocarbonetos reclama **investimentos vultosos**, por vezes chegando à casa das **centenas de milhões de reais** apenas no primeiro período exploratório, sem contar com os investimentos obrigatórios de perfuração de um poço por bloco para o segundo período exploratório" (fls. 1424-v) – grifos no original. Ou seja, não é crível que uma empresa que realize "**pesados investimentos necessários** para a realização desta pesquisa" (ANP, fls. 1424-v), o faça pelo simples interesse na aquisição de conhecimento científico, estando obviamente subjacente o interesse econômico na busca pelo retorno financeiro a todo custo. Aliás, como a própria ANP esclarece, sabiamente, "a arrematação resulta na assunção, pelo Concessionário, da obrigação de produzir conhecimento para a Administração por sua conta e risco, mediante o cumprimento de um Programa Exploratório Mínimo. Em contrapartida, apenas caso identificada alguma descoberta comercial no bloco arrematado, **é que fará jus o Concessionário à respectiva produção do petróleo ou gás natural**" (fls. 1426).

Aliás, o propósito das empresas é facilmente percebido do discurso expressamente adotado no presente processo. Verifica-se, por exemplo, que nos Embargos de Declaração interpostos pela PETROBRAS em face da decisão antecipatória de tutela, foi aquela empresa muito clara ao afirmar, *verbis* (fls. 606):

> " (...) somando-se os bônus de assinatura, taxas e as garantias contratadas tem-se que R$26.713.569, 45 já foram investidos nos

Documento recebido eletronicamente da origem

1606

> contratos de concessão celebrados, cujas atividades de pesquisa, exploração e perfuração estão suspensas por tempo indeterminado, em razão da omissão ventilada no presente recurso (...) Nesse passo, importante ressaltar que **os pagamentos já realizados decorrem do direito conferido a esta Embargante de explorar os blocos arrematados em sua totalidade, sendo este entendido como a possibilidade de exploração tanto de recursos convencionais, quanto do gás de folhelho (gás de xisto)".**

Outrossim, no Agravo de Instrumento interposto no TRF 3ª Região, Autos n. 0008637-28.2015.4.03.000/SP, a PETROBRAS insistiu que **"já teve um gasto com investimento na aquisição dos blocos de mais de R$26 milhões, tendo em vista a perspectiva de retorno financeiro com a exploração do 'gás de xisto' nas áreas concedidas"** (fls. 1574-v).

Não procede, portanto, o argumento de que a exploração e produção do gás de folhelho (não convencional) seria circunstância meramente eventual e acidental, de que seria um "evento futuro, longínquo e incerto" e de que a simples assinatura dos contratos de concessão e a execução do programa exploratório mínimo não trariam riscos à proteção do ambiente. Pelo contrário, não há dúvida de que, caso seja suspensa a tutela jurisdicional, as empresas se lançarão prontamente para a exploração e produção de gás de xisto, inclusive para se ressarcirem do que já foi investido.

E isso, além de tudo, é um demonstrativo do *periculum in mora*, a ser examinado no item seguinte.

Documento recebido eletronicamente da origem



IV – O MOMENTO EM QUE PODE SER UTILIZADA A TÉCNICA DO FRATURAMENTO HIDRÁULICO – A AUSÊNCIA DO *PERICULUM IN MORA*

A ANP, pós um procedimento açodado, sem discutir adequadamente com a sociedade brasileira, não realizou os estudos prévios necessários, realizou leilão eivado de nulidades e colocou à disposição de empresas a possível exploração de gás de xisto, o que colocará em sério risco os recursos naturais e a saúde pública, violando-se os princípios ambientais constitucionais, mormente o da precaução, que recomendam a suspensão imediata de qualquer atividade destinada à destruição do meio ambiente, mormente dessa técnica, proscrita em diversos países.

Havia a necessidade de **debate** claro e abrangente pelos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação à utilização da tecnologia do *fracking*, para discussão não só dos aspectos ambientais, já imensamente preocupantes, mas também acerca da real necessidade de licitar a produção de recursos não convencionais, diante das graves implicações que acarreta e da consideração das demais fontes existentes e os potenciais energéticos do país. Segundo ponderou o GTPEG, a avaliação deve ser integrada com amplas discussões, incluindo-se, pois, outros atores, como a Agência Nacional de Águas – ANA e especialistas do meio acadêmico; ii) **conhecimento aprofundado geológico** de cada área específica que se pretende licitar (*rectius*: já licitadas), que ainda não existe; iii) avaliação aprofundada sobre os **recursos hídricos**, integrada aos potenciais reservatórios de gás não convencional, assim como decisão que considere estrategicamente um balanço entre os recursos hídricos e energéticos, disponíveis em âmbito nacional; iv) a realização de **Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS**, prevista na Portaria

Documento recebido eletronicamente da origem



Interministerial n. 198, de 04/04/2012, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente (fls. 392-393 do IC) que permitirá avaliar as incertezas das áreas a serem licitadas e ampla consulta pública. v) necessidade de **maior estrutura regulatória no país**, que abranja normas inerentes ao controle dos riscos de atividade (projeto de poços terrestres e monitoramento do fraturamento) até as de foco ambiental (ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos perfuração, completação e fraturamento utilizados). Segundo a conclusão do GTPEG, pode-se afirmar que a ANP não poderia ter dado início ao processo licitatório e muito menos celebrado os contratos de concessão com as empresas, sem a realização do competente AAAS, intensificando o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa espécie de exploração (fls. 201-204, vol. I, Anexo 1).

Situação similar foi analisada recentemente nos autos da ação civil pública n. 1849-35.2015.01.3001, em trâmite na Vara Federal de Cruzeiro do Sul, em decisão de 30/11/2015, da lavra do Juiz Federal Substituto João Paulo Morretti de Souza, que concedeu a tutela antecipada ao MPF, nos seguintes termos:

> "(...) para se cogitar em extração desse componente na região, imprescindível um estudo muito mais abrangentes que o tradicional Estudo Prévio de Impacto Ambiental – o qual é efetuado apenas quando a decisão política de realizar a atividade já foi tomada.
>
> **A AAAS, assim, afigura-se o estudo mais adequado a ser tomado, da forma como previsto na Portaria antes mencionada, viabilizando- ao contrário do que se dá com o singelo EIA -, um debate mais amplo e a possibilidade de se decidir, definitivamente, pela não realizar qualquer atividade de exploração de recursos convencionais ou não convencionais.**

Documento recebido eletronicamente da origem

1609

Portanto, assiste razão ao órgão ministerial em requerer a tutela de urgência para suspensão de qualquer atividade ligada à exploração de hidrocarbonetos até que se realize a AAAS".

Ainda que, porventura, a AAAS possa não responder a todas as questões específicas que envolvem as particularidades de cada área afetada, era recomendável, sim, como um instrumento mínimo de apuração e discussão, inclusive política, dos impactos ambientais envolvidos com a comunidade científica, com os órgãos ambientais e a sociedade civil, de observância obrigatória, antes da deflagração do processo licitatório. Este, portanto, está eivado de nulidade e não há como repará-lo.

Ademais, a ANP burlou a obrigação derivada do princípio da participação, não tendo oportunizado, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, fosse garantido o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração.

Os princípios da informação e da participação exigem que antes de execução da pretensão de exploração e produção de recursos não convencionais sejam consultadas as populações diretamente interessadas, porque serão submetidas aos efeitos da exploração do gás de xisto. Na preciosa lição do Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Junior, nos autos do Agravo de Instrumento nº 5012993-50.2014.404.0000/PR, interposto no TRF 4ª Região, que pedimos licença para reiterar, *verbis:*

> "A forma como se tem conduzido a introdução do *fracking* no país, consubstanciada na 12ª rodada de licitações da ANP, deve ser questionada à luz daqueles critérios inscritos no Princípio 10 da

Documento recebido eletronicamente da origem

1610

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, antes mencionados: participação e informação. Sob o aspecto da **participação** (*assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados,...bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios*), pode-se afirmar que a decisão prematura da ANP de realizar a licitação alijou da discussão sobre os prós e os contras da técnica de fraturamento hidráulico, bem como do processo decisório acerca da conveniência de sua adoção no território nacional, segmentos importantes da sociedade civil, e mesmo do aparato estatal, preparados tecnicamente e vocacionados profissionalmente para tanto. Veja-se que não se está a reclamar de uma desatenção formal, como se houvesse faltado à ANP a iniciativa de realizar consulta formal anterior aos interessados, mais para fins de obtenção de uma homologação laudatória que legitimasse determinada política enérgica. Diversamente, percebe-se que parcela considerável da comunidade científica nacional, pelos importantes órgãos cujos posicionamentos constam dos autos, manifestaram resistência e fundadas dúvidas quanto à viabilidade ambiental do *fracking*. Sob o enfoque da **informação** (*cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades.... Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos...*), parece-me que a deficiência da estratégia adotada pela ANP é ainda maior. Com efeito, nos próprios meios científicos e acadêmicos, conforme se pode depreender das manifestações juntadas aos autos, há muitas dúvidas, questionamentos e perplexidades sobre a técnica do fraturamento hidráulico, assim como sobre as jazidas de gás. Falta, em suma, saber científico sobre o tema. Se o conhecimento é muito escasso na academia, o que se poderia dizer da disseminação desse conhecimento pela população em geral? Quanto à informação, há outro aspecto relevante na licitação procedida, quiçá mais grave do que o anterior. Pela formatação dos contratos de concessão, pretende-se suprir a falta de conhecimento da comunidade científica nacional sobre a técnica do fracionamento hidráulico e sobre seus reflexos ambientais, com a pesquisa a ser capitaneada pelas próprias empresas concessionárias. Estas é que serão encarregadas de proceder aos estudos necessários para o *fracking*. Fundem-se, portanto, por estímulo estatal, exploração econômica e pesquisa, excluindo a comunidade científica e os próprios órgãos estatais reguladores da atividade da possibilidade de acesso e discussão de todas as informações que poderão ser obtidas, por meio de estudos realizados diretamente pelas Universidades e Institutos de

Documento recebido eletronicamente da origem

1611

> Pesquisas, com a finalidade de obter melhor conhecimento, tanto sobre as propriedades intrínsecas das jazidas e as condições de sua exploração, como das consequências ambientais dessa atividade, que poderão eventualmente superar amplamente seus eventuais ganhos sociais. **Consequência disso é que a pesquisa científica, que teria como um de seus objetivos primordiais municiar a sociedade civil e as autoridades competentes do conhecimento necessário para decidir sobre a viabilidade ambiental, ou não, do fracionamento hidráulico teria como mola propulsora contratos de exploração de gás previamente celebrados, cujos termos foram desenhados prevendo-se a possibilidade de sua exploração. Portanto, um 'jogo viciado', se me permitem a expressão"** (destaques no original).

Como se vê, a ANP feriu de morte os princípios da informação e da participação. Excluiu a comunidade científica da discussão e simplesmente ignorou as pessoas da região que, se aqui explorado o xisto pelo *fracking*, terão que assumir um sacrifício impensável para suportar os efeitos nefastos dessa técnica mundialmente repudiada. Na verdade, foi por meio do presente processo que os municípios tiveram conhecimento da situação e estão tendo a oportunidade de se posicionar.

O processo da AAAS, aliás, não realizado pela ANP, seria subsidiado justamente pela realização de consultas públicas na elaboração do Termo de Referência e de apresentação do EAAS, priorizando-se não só a participação via *internet* mas também presencial, na região em foco, para apresentação, discussão e coleta de sugestões sobre o Estudo (Portaria Interministerial n. 198/2012, art. 13). A reunião presencial deve ser precedida de ampla divulgação e convocada com, no mínimo, 30 dias de antecedência, por meio de publicação no D.O.U e em veículo de comunicação de massa da região, devendo o EAAS ser devidamente disponibilizado para acesso prévio pela população interessada (idem, art. 13).

Documento recebido eletronicamente da origem

1612

Mas nada disso foi feito. O acesso às questões debatidas nos autos relativas ao fraturamento hidráulico somente foram levadas por Vossa Excelência aos destinatários das pretensões da ANP.

A nulidade do processo licitatório e dos contratos que dele resultaram é, pois, flagrante, assim como o *periculum in mora*, pois nenhum fruto resultante desse arremedo de licitação pode prosperar, haja vista a magnitude dos interesses envolvidos.

Ademais, o *periculum in mora* advém, igualmente, da teoria do fato consumado, segundo a qual aguardar o julgamento de mérito desta demanda implicaria a possibilidade de os atos administrativos se concretizarem e tomarem proporções irreversíveis, inclusive com investimentos das empresas rés.

No mais, em relação ao *periculum in mora*, reitera-se o quanto já exposto na inicial, a fim de se evitar repetições.

V- AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DO GÁS NÃO CONVENCIONAL

Segundo afirmou a ANP, na seara da exploração de recursos não convencionais, "o MPF não trouxe qualquer evidência técnica de que a produção de gás não convencional no setor em questão seria inviável" e que "valeu-se de fotos de animais silvestres e outros argumentos de cunho sentimental para buscar vetar qualquer atividade econômica na região" (fls. 1531).

Primeiramente, a ANP parece ainda não ter entendido que tinha a obrigação de apresentar os estudos prévios mencionados na petição inicial, antes do procedimento licitatório, e de realizar previamente um amplo

Documento recebido eletronicamente da origem

debate com a sociedade acerca da real viabilidade de licitar a exploração de gás de folhelho pelo fraturamento hidráulico, mormente porque se trata de uma técnica altamente destrutiva, proibida em diversos países. Era imperiosa a realização do EAAS como um instrumento mínimo de apuração e discussão dos impactos ambientais envolvidos com a comunidade, de observância obrigatória, antes da deflagração do processo licitatório. Este, portanto, está eivado de nulidade e não há como repará-lo.

A questão é que não há estudos científicos suficientes que permitam a exploração do gás de xisto pelo *fracking* no Brasil sem riscos para o meio ambiente, em especial para os recursos hídricos. Pelo contrário, colhe-se da literatura que a água de produção e o processo de injeção podem ser contaminados com elementos químicos tóxicos e alguns cancerígenos como o benzeno, o chumbo, o mercúrio, o urânio, o rádio, o metanol, o ácido clorídrico, o formaldeído, o metanol e o etilenoglicol, além de gases (dióxido de carbono, sulfureto de hidrogênio, azoto e hélio), metais pesados (mercúrio, o arsênio e o chumbo), e elementos radioativos (rádio e urânio) e ainda com compostos orgânicos voláteis (benzeno). Além disso, é necessária a perfuração de um número mero elevado de poços para alcançar as camadas de folhelho com alto teor de matéria orgânica. Em razão da menor vida útil de dos poços, é necessário um incremento do número de poços dezenas de vezes em relação à exploração do gás convencional. A rápida depleção dos poços exige a degradação de grandes áreas para garantia da economicidade da atividade, o que leva a uma forte pressão sobre os recursos naturais superficiais. E exige, além disso, uma grande quantidade de água para as perfurações. Ademais, é incomensurável o potencial de danos ambientais aos recursos hídricos, podendo acarretar contaminação da água e do solo por deposição inadequada de efluentes e resíduos , contaminação

Documento recebido eletronicamente da origem

1614

da água subterrânea devido ao fraturamento ou isolamento falho, contaminação do solo e dos recursos hídricos pela água que retorna (flowback water) e pela água que não retorna (mais da metade). É certo o comprometimento dos reservatórios de água potável e dos aquíferos subterrâneos. A contaminação da água, do solo e do ar acarreta danos irreversíveis à biodiversidade e a necessidade de grandes áreas para a exploração acarreta efeitos de borda e fragmentação em áreas legalmente protegidas. Por sua vez, a intensa movimentação de máquinas e caminhões ocasiona a mortandade da fauna e da flora, deixado um rastro de destruição. Em relação à saúde humana, o fluído de fraturamento mais os metais pesados que saem das rochas e os gases que são liberados constituem uma receita da morte, provocando câncer de ossos, de fígado e de mama, problemas gastrointestinais, circulatórios e respiratórios, distúrbios do cérebro, do sistema nervoso e do sono. Enfim, é um processo complexo, de alto custo e grandes riscos de exploração e produção, que causa prejuízos irreparáveis ao meio ambiente, ao meio socioeconômico e à saúde humana, abalando a autoestima das pessoas que vivem nas regiões exploradas e causando mudanças no *modus vivendi*. Tem fortes implicações na afetação negativa da atividade econômica e acarreta quedas nos preços dos imóveis.

Por outro lado, ao dizer que o MPF "valeu-se de argumentos de cunho sentimental", a ANP demonstra desconhecer ou fazer pouco caso da proteção ambiental que deve incidir sobre os ecossistemas regionais e sobre os recursos hídricos que aqui existem. Cumpre lembrar que tem-se aqui o Parque Estadual do Morro do Diabo, o Parque Estadual do Rio do Peixe, o Parque Estadual do Rio Aguapeí, a Estação Ecológica Federal Mico-Leão-Preto que constituem a categoria das Áreas sob Proteção Especial (ASPES), de grande relevância ambiental, devem ser prioritariamente protegidas no contexto estadual.

Documento recebido eletronicamente da origem

1615

conforme a legislação vigente (Resoluções SMA-SP 10, 116 e 118). A vocação, conforme apontado pelos órgãos ambientais, **é a proteção e criação de mosaicos e corredores ecológicos, para a proteção de zonas úmidas e as águas subterrâneas**, de importância vital para as futuras gerações. O Aquífero Guarani é uma reserva de água estratégica de água para o futuro e está marcado pela vulnerabilidade e alto risco de poluição, não podendo ser exposto a qualquer incremento de risco, muito menos pela contaminação que ocorrerá com a utilização do fraturamento. Na região, devem ser preservados, outrossim, o Rio Paraná, o Rio Paranapanema, o Rio do Peixe, o Rio Aguapeí e outros importantes cursos d'água da bacia hidrográfica. Presidente Prudente, por exemplo, capta 70% da água do Rio do Peixe, um rio que seria fortemente prejudicado pelo *fracking*.

Na realidade, Excelência, diante do exposto pelo Ministério Público longamente na inicial, estão escancaradas as evidências técnicas de que a exploração de gás de folhelho pelo fraturamento hidráulico em São Paulo será um desastre ambiental sem precedentes, não obstante o ônus de demonstrar a inviabilidade não fosse do *Parquet*.

Com efeito, é cediço que os Estados devem aplicar amplamente o princípio da precaução, de forma que, "quando haja perigo de dano grave e irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para postergar a adoção de medidas eficazes para impedir a degradação do meio ambiente", como preconiza a Declaração do Rio de Janeiro Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, diante do que a simples incerteza científica milita *pro ambiente*, cabendo aos interessados na exploração – ANP e outros – provar que as atividades de exploração/produção do gás de folhelho não o afetam. E, não havendo prova idônea de que a prática assegurará

Documento recebido eletronicamente da origem

os interesses ambientais – pelo contrário, há incontáveis elementos técnicos que apontam para um desastre ecológico – a atividade não pode ser realizada, pois causaria sérios danos não só às gerações futuras, como também às atuais.

A jurisprudência brasileira é uníssona em reconhecer que, "em matéria ambiental, não se pode relegar o princípio da precaução, que objetiva, exatamente, ações antecipatórias no sentido de proteger a saúde das pessoas e do ecossistema, antes mesmo que o mal aconteça", afirmando-se que "esse princípio protetor coaduna-se com a noção de justiça, equidade e, ainda, com o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, ínsito no art. 1°, III, da Constituição Federal" (TRF 4ª Região, AG 436887920134050000, Rel. Des. Fed. Rogério Fialho Moreira, j. 05/11/2014). Com efeito, "na área emblemática do meio ambiente, a mera probabilidade de dano ecológico de grande magnitude representa um estado de risco, que , por si só, já autoriza a aplicação do princípio da precaução" (TRF 2ª Região, AG201302010100364, Rel. Des. Fed. Reis Friede, j. 30/10/2013).

Ou seja, enquanto a mera probabilidade de danos irreversíveis – como os que ocorreriam na região – já seria suficiente para impedir tal técnica, no caso presente há forte conteúdo probatório de danos que são, não há dúvida, *previsíveis* e *catastróficos*.

É certo, Excelência, que os bens ambientais devem ser usados também em favor do homem e há que se tolerar atividades degradadoras, como atividades mineradoras, hidrelétricas, termelétricas e as relacionadas à indústria do petróleo e gás, como a exploração do gás convencional. Todavia, o *fracking* é eminentemente destrutivo, uma técnica de desenvolvimento insustentável, que não pode ser aceita porque a ANP simplesmente assim o quer, sem um amplo debate com a sociedade brasileira, mormente quando se discute e

Documento recebido eletronicamente da origem

se incentiva, mundialmente, a produção de energia limpa (*i.e.*, solar, eólica e de biomassa), sem passar pelo nefasto caminho do *fracking* como *back-up* intermediário. A exploração do gás de folhelho é muito mais complexa e destrutiva do que a do gás convencional, não há como comparar. O gás de folhelho não se acumula em estruturas geológicas, em espaços próprios, como o gás convencional, que se aloja em "bolsões", mas impregna toda a rocha em pequenas películas. Os poços convencionais são espalhados com alguns quilômetros de distância um do outro e duram vários anos no mesmo lugar. Já na exploração do gás de folhelho, não só o processo é muito mais drástico (com a explosão e o fraturamento das rochas, mediante a injeção, em alta pressão, de bilhões de litros além de areia e um coquetel de centenas de substâncias químicas tóxicas), como os poços são muitíssimo mais próximos uns dos outros. E, além disso, como a produção declina em poucos anos, cuida-se de uma produção "itinerante", que acarreta uma paisagem lunar por onde passa, arrasando tudo pelo caminho, desfigurando completamente a paisagem e causando danos incomensuráveis à flora, à fauna e aos recursos hídricos, sem contar a receita mortal que é para a saúde humana. E a situação é ainda mais grave no setor SPAR-CN, considerando que as reservas de gás situam-se abaixo do Aquífero Guarani, a maior fonte de água doce subterrânea da América do Sul, de grande relevância transfonteiriça e transgeracional. Aliás, cabe questionar: temos mesmo o direito de contaminar reserva de água que é dividida com outros países e estratégica para as gerações atuais e futuras?

Ou seja, Excelência, persiste demasiada certeza a respeito da insustentabilidade da exploração do gás não convencional, técnica essa extremamente polêmica no mundo científico, não havendo qualquer evidência acerca da ausência de nocividade. Pelo contrário, o cenário é cristalino

Documento recebido eletronicamente da origem

1618

no sentido de que haverá sérios danos aos meios físico, biótico, socioeconômico e à saúde humana, devendo ser a ANP e as empresas que participaram da licitação impedidas de realizar qualquer atividade voltada para a exploração/produção do gás de folhelho pelo fraturamento hidráulico, com base nos princípios da precaução, da prevenção, da razoabilidade, da proporcionalidade, e da dignidade da pessoa humana.

O ônus de provar com certeza o contrário, ou seja, de que não haverá risco ao ambiente e à saúde humana das populações regionais é exclusivo das rés, que não se desincumbiram disso.

Aliás, cumpre lembrar que a decisão prolatada em sede de tutela antecipada, de forma brilhante, deferiu a inversão do ônus da prova. A aplicação dos princípios da precaução e da prevenção levou à inversão do ônus ordinário da prova e **impôs à ANP e aos empreendedores o dever de provar que a sua ação não causará danos ao meio ambiente, no setor específico objeto da presente ação civil pública**.

Com efeito, considerando a relevância dos bens ambientais em jogo e a irreversibilidade do dano, a única forma de corrigir o desequilíbrio no ambiente processual é a distribuição dinâmica do ônus da prova, e **impor a quem tem maiores condições o ônus de produzir prova específica**. Com efeito, a facilitação da defesa do meio ambiente no processo civil coletivo, quando manifestamente verossímil a alegação do MPF, e pela própria afetação do meio ambiente, constitucionalmente protegido, impõe ao Poder Judiciário um proceder cauteloso, razão pela qual a inversão do ônus da prova é mecanismo que deve ser utilizado pelo juiz, tanto em homenagem ao princípio do poluidor-pagador, da precaução e da prevenção, como à responsabilidade civil objetiva:

Documento recebido eletronicamente da origem

1619

A respeito do tema, transcreve-se o brilhante acórdão do Min. Herman Benjamin (STJ), que discute todos os argumentos jurídicos que fundamentam a inversão, perfeitamente aplicáveis ao caso em estudo:

> PROCESSUAL CIVIL E **AMBIENTAL**. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL. CONTAMINAÇÃO COM MERCÚRIO. **ART. 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DINÂMICO DA PROVA. CAMPO DE APLICAÇÃO DOS ARTS. 6º, VIII, E 117 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ONUS PROBANDI NO DIREITO AMBIENTAL. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO NATURA.**
>
> 1. Em Ação Civil Pública proposta com o fito de reparar alegado dano ambiental causado por grave contaminação com mercúrio, o Juízo de 1° grau, em acréscimo à imputação objetiva estatuída no art. 14, § 1°, da Lei 6.938/81, **determinou a inversão do ônus da prova quanto a outros elementos da responsabilidade civil, decisão mantida pelo Tribunal a quo**.
>
> 2. O regime geral, ou comum, de distribuição da carga probatória assenta-se no art. 333, caput, do Código de Processo Civil. Trata-se de modelo abstrato, apriorístico e estático, mas não absoluto, que, por isso mesmo, sofre abrandamento pelo próprio legislador, sob o influxo do ônus dinâmico da prova, com o duplo objetivo de corrigir eventuais iniquidades práticas (a probatio diabólica, p. ex., a inviabilizar legítimas pretensões, mormente dos sujeitos vulneráveis) e instituir um ambiente ético-processual virtuoso, em cumprimento ao espírito e letra da Constituição de 1988 e das máximas do Estado Social de Direito.
>
> 3. No processo civil, a técnica do ônus dinâmico da prova concretiza e aglutina os cânones da solidariedade, da facilitação do acesso à Justiça, da efetividade da prestação jurisdicional e do combate às desigualdades, bem como expressa um renovado due process, tudo a exigir uma genuína e sincera cooperação entre os sujeitos na demanda.
>
> 4. O legislador, diretamente na lei (= ope legis), ou por meio de poderes que atribui, específica ou genericamente, ao juiz (= **ope judicis**), modifica a incidência do onus probandi, transferindo-o para a parte em melhores condições de suportá-lo ou cumpri-lo eficaz e eficientemente, tanto mais em relações jurídicas nas quais ora claudiquem direitos indisponíveis ou intergeracionais, ora as vítimas

Documento recebido eletronicamente da origem

1620

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

transitem no universo movediço em que convergem incertezas tecnológicas, informações cobertas por sigilo industrial, conhecimento especializado, redes de causalidade complexa, bem como danos futuros, de manifestação diferida, protraída ou prolongada.

5. No Direito Ambiental brasileiro, a inversão do ônus da prova é de ordem substantiva e ope legis, direta ou indireta (esta última se manifesta, p. ex., na derivação inevitável do princípio da precaução), como também de cunho estritamente processual e ope judicis (assim no caso de hipossuficiência da vítima, verossimilhança da alegação ou outras hipóteses inseridas nos poderes genéricos do juiz, emanação natural do seu ofício de condutor e administrador do processo).

6. Como corolário do **princípio in dubio pro natura**, "Justifica-se a inversão do ônus da prova, transferindo para o empreendedor da atividade potencialmente perigosa o ônus de demonstrar a segurança do empreendimento, a partir da interpretação do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/1990 c/c o art. 21 da Lei 7.347/1985, conjugado ao Princípio Ambiental da Precaução" (REsp 972.902/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 14.9.2009), técnica que sujeita aquele que supostamente gerou o dano ambiental a comprovar "que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva" (REsp 1.060.753/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 14.12.2009).

7. A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, contém comando normativo estritamente processual, o que a põe sob o campo de aplicação do art. 117 do mesmo estatuto, fazendo-a valer, universalmente, em todos os domínios da Ação Civil Pública, e não só nas relações de consumo (REsp 1049822/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJe 18.5.2009).

8. Destinatário da inversão do ônus da prova por hipossuficiência – juízo perfeitamente compatível com a natureza coletiva ou difusa das vítimas – não é apenas a parte em juízo (ou substituto processual), mas, com maior razão, o sujeito-titular do bem jurídico primário a ser protegido.

9. Ademais, e este o ponto mais relevante aqui, importa salientar que, em Recurso Especial, no caso de inversão do ônus da prova, eventual alteração do juízo de valor das instâncias ordinárias esbarra, como regra, na Súmula 7 do STJ. "Aferir a hipossuficiência do recorrente ou a verossimilhança das alegações lastreada no conjunto probatório dos autos ou, mesmo, examinar a necessidade de prova pericial são providências de todo incompatíveis com o recurso especial, que se

Documento recebido eletronicamente da origem



> presta, exclusivamente, para tutelar o direito federal e conferir-lhe uniformidade" (REsp 888.385/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 27.11.2006. No mesmo sentido, REsp 927.727/MG, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJe de 4.6.2008).
>
> 10. Recurso Especial não provido.
>
> (STJ, Recurso Especial N. 883.656/RS, Relator(a): Min. Herman Benjamin, 09/03/2010).

O MPF vem demonstrando, ao longo da ação, por farta documentação técnica, uma série de irregularidades procedimentais e ambientais que envolveram a licitação realizada pela ANP, que já servem para afastar a presunção *relativa* de legitimidade dos atos administrativos. Observa-se que a matéria ambiental envolvida exige cautela (princípio da precaução) e, em razão disso, impõe a inversão do ônus da prova, sob pena de risco ao devido processo legal e ao direito ao meio ambiente equilibrado, **mormente quando poderão ser prejudicadas milhares de pessoas com a utilização de técnica altamente lesiva ao ambiente e à saúde humana.**

E tal fato foi lucidamente reconhecido por esse douto juízo, ao deferir o pedido de inversão do ônus da prova, efetuado pelo Ministério Público Federal, em decisão prolatada em 19 de janeiro de 2015, abaixo parcialmente transcrita (fls. 449/473):

> "(...) Por fim, também deve ser acolhido o pleito de inversão do ônus da prova, eis que, em matéria ambiental, compete ao interessado na exploração dos recursos naturais demonstrar que sua atividade não oferece risco ao meio ambiente, consoante entendimento já pacificado na jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: "Em ação ambiental, impõe-se a inversão do ônus da prova, cabendo ao empreendedor, no caso concreto o próprio Estado, responder pelo

Documento recebido eletronicamente da origem

1617

potencial perigo que causa ao meio ambiente, em respeito ao princípio da precaução" (REsp 1237893/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 01/10/2013); "O princípio da precaução, aplicável à hipótese, pressupõe a inversão do ônus probatório, transferindo para a concessionária o encargo de provar que sua conduta não ensejou riscos para o meio ambiente e, por consequência, aos pescadores da região."(AgRg no AREsp 206.748/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/02/2013, DJe 27/02/2013). No mesmo sentido: AgRg no AgRg no AREsp 153.797/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 05/06/2014, DJe 16/06/2014; AgRg no REsp 1412664/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 11/03/2014. Ao fio do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 7.347/85, defiro parcialmente a liminar requerida para o fim de: a) suspender os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração de gás de folhelho com uso da técnica do faturamento hidráulico; b) suspender os efeitos dos contratos de concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as

Documento recebido eletronicamente da origem



empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, relacionados com a exploração de xisto por meio de fraturamento hidráulico nos blocos do Setor SPAR-CN; c) determinar à ANP a obrigação de não fazer consistente em não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenha por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN; d) determinar à ANP a obrigação de não fazer consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação pelo CONAMA e não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial nº 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração; e) determinar às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR que se abstenham de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e

Documento recebido eletronicamente da origem

1624

exploração de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP. Fixo multa diária no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a hipótese de descumprimento de cada obrigação de fazer ou não fazer estabelecidas na presente decisão. Defiro a inversão do ônus da prova. Determino a intimação da União Federal, da ANA - Agência Nacional de Águas -, do IBAMA, do ICMbio, do Estado de São Paulo, da CETESB e dos Municípios que compõem a base territorial da presente Subseção Judiciária Federal para, querendo, nos termos do 2° do art. 5° da Lei n° 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes. A fim de facilitar a defesa e o acesso aos elementos contidos nos presentes autos, intime-se o MPF para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, forneça, em arquivo digital (PDF), cópia integral da presente ação. Após, oficiem-se às Câmaras Municipais dos Municípios que compõem a base territorial da presente Subseção Judiciária Federal informando a existência da presente demanda e instruindo-se com os arquivos digitais pertinentes, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas. Intimem-se. Citem-se. Publique-se. Cumpra-se".

Assim, ao contrário do quanto defendido pela ANP, não cabe ao MPF provar a inviabilidade de produção do gás não convencional, mas cumpre ao empreendedor provar a sua viabilidade, motivo pelo qual, também neste ponto, não há que se dar razão à ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

B. MANIFESTAÇÃO DE FLORA RICA

Considerando que a manifestação do município de Flora Rica data de 9 de março de 2015, por ora, requeiro seja determinada a realização de Auto de Constatação por Oficial de Justiça, a fim de que, no local, possa verificar o que está de fato ocorrendo e levantar maiores informações. Sem prejuízo, requer-se a intimação do Exmo. Sr. Prefeito daquele município, no sentido de que apresente informações e documentos atualizados, demonstrando eventual continuidade do que foi relatado na petição de fls. 880/882, o que poderia significar o descumprimento da decisão judicial antecipatória da tutela.

C. PERÍCIA

GÁS CONVENCIONAL

Em relação ao gás convencional, entende-se não haver necessidade de realização de perícia, conforme exposto no item A.II e no item A.V, na parte em que se estabelece comparação entre as formas de exploração. Como já relatado, o MPF não se opôs à produção/exploração do gás convencional, mas não concorda com a liberação pretendida pela ANP, haja vista a nulidade do processo licitatório, cuidando-se de questão jurídica, conforme já exposto.

GÁS NÃO CONVENCIONAL

Registre-se que a aplicação dos princípios da precaução e da prevenção e a inversão do ônus ordinário da prova impôs à ANP e aos empreendedores o dever de provar que sua ação não causará danos irreparáveis ao meio ambiente e à saúde humana, no setor específico objeto da presente ação civil pública.

Documento recebido eletronicamente da origem

1626

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Não obstante, a realização de perícia judicial, que ora se requer, *ad cautelam*, poderia ser interessante para municiar o juízo de informações mais específicas em face dos efeitos que poderiam ocorrer com a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico na região, nos meios físico, biótico e socioeconômico, consideradas as peculiaridades do setor SPAR-CN e o diagnóstico socioambiental regional.

Não obstante um estudo multidisciplinar fosse o recomendado, entende-se que a especialidade principal deva ser geologia, sendo desejável que o perito tenha conhecimentos geológicos da bacia hidrográfica, de geografia e engenharia hídrica, além de noções em ciências ambientais e antropologia.

Em caso de deferimento, requer-se vista posterior para a apresentação de quesitos e eventual indicação de assistente técnico.

Presidente Prudente, 26 de janeiro de 2016.

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SÃO PAULO

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
21/01/2016 18:09 h
Prot. 2016.61120000712-1
0006519-75.2014.403.6112
[MPF] [Sa.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 21/01/2016
RF: 6375 Rubrica:

Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.4.03.6112

PETRA ENERGIA S.A e **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada nos autos da ação civil pública em referência, que lhes é movida a si e a outros pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, tendo em vista a decisão de fls. , que saneou o processo e indeferiu a preliminar de ilegitimidade passiva e o pedido de assistência das mesmas, vêm interpor o presente

AGRAVO RETIDO,

pelas razões de fato e de direito que seguem.

DA TEMPESTIVIDADE

1. A r. decisão saneadora (fls. 1.556 – 1.561) foi publicada em 06 de novembro de 2015 (certidão de publicação às fls. 1561-verso). Tal decisão foi objeto de embargos de declaração interpostos pela Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras. A decisão que rejeitou tais embargos foi publicada em 30 de novembro de 2015 (certidão de publicação às fls. 1570), data na qual se iniciou novamente a contagem do prazo em dobro para recorrer da citada decisão, na forma do art. 191 do Código de Processo Civil.

Documento recebido eletronicamente da origem

2. O prazo terminaria no dia 21 de dezembro 2015. Como esta data caiu durante o recesso forense, o prazo para interposição do presente recurso foi postergado para o dia 7 de janeiro de 2016, primeiro dia útil após o recesso.

3. No entanto, nos termos da Resolução nº 1533876, de 12 de dezembro de 2015, expedida pelo Presidente do TRF-3ª Região, todos os prazos processuais, de qualquer natureza, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 3ª Região, foram suspensos no período de 7 a 20 de janeiro de 2016.

4. Logo, o prazo para interposição do agravo restou estendido até 21 de janeiro de 2016, data em que o presente recurso é protocolado. Tempestivo, pois, o recurso.

DA DECISÃO AGRAVADA

5. O Ministério Publico Federal ajuizou esta ação com o objetivo de impugnar a realização da 12ª Rodada de Licitações, conduzida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (doravante, simplesmente, "**ANP**") – *e só por ela* – como órgão da administração federal indireta que é, no seu papel de desenvolvimento da política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, no âmbito da política energética nacional.

6. A PETRA e BAYAR participaram do referido procedimento licitatório, e tiveram êxito, o que resultou na assinatura de contratos de concessão. Estes contratos foram suspensos antes de qualquer execução de seu objeto, com o deferimento do pedido liminar formulado pelo Ministério Publico Federal nesta ação.

7. Nas razões invocadas pelo Ministério Público Federal para questionar a referida licitação, o Ministério Público Federal não se referiu a qualquer conduta das ora agravantes PETRA e BAYAR como integrantes de sua causa de pedir. Aliás, senão pela menção destas no preâmbulo da peça vestibular e no capítulo dos pedidos, não há qualquer outra referência às mesmas na inicial.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

8. Nada obstante, o juízo singular indeferiu a preliminar de ilegitimidade passiva apresentada por PETRA e BAYAR e, por conseguinte, o pedido das mesmas para figurarem como assistentes no feito. Como fundamento dessa decisão, o juízo alegou que, na hipótese, "***há, em verdade, litisconsórcio passivo necessário, uma vez que a lide deve ser resolvida de forma uniforme para todos os participantes da relação jurídica contratual***", que decorreu da licitação impugnada. Adicionalmente, o juízo singular afirmou que não haveria que se falar assistência simples, "***cuja arguição demonstra a única intenção de se esquivar dos ônus processuais e de sucumbência***".

DAS RAZÕES DE REFORMA

9. Ao referir-se a litisconsórcio necessário na decisão, o juízo singular, em verdade, usou a definição de litisconsórcio unitário. De fato, "*a lide deve ser resolvida de forma uniforme para todos*" neste caso. Mas o caso é de litisconsórcio unitário facultativo. Se mantida a impugnação da licitação no julgamento do mérito desta ação civil pública, daí decorrerá que os contratos resultado da licitação serão cancelados. Mas os contratos em si não estão sendo discutidos, e sim a realização da própria licitação. Portanto, a presença nesta ação das partes destes contratos, que sequer começaram a ser executados, é facultativa. E isso não afeta a necessidade do julgamento ser uniforme.

10. Os fundamentos dos pedidos do Ministério Público Federal dizem respeito, *todos*, à suposta ausência de precaução da ANP, ao admitir, no escopo da sua 12ª Rodada de Licitações, a eventual exploração e produção de recursos não convencionais. O Ministério Público Federal entende que deveriam ter sido feitos estudos técnicos e ambientais mais aprofundados, sem os quais – aparentemente para o *parquet* –, *sequer a pesquisa* de recursos não convencionais deveria ser cogitada pelo governo federal.

(e-STJ Fl.4062)

11. Todas as ações e supostas omissões listadas pelo Ministério Público Federal para justificar o pedido de suspensão da 12ª Rodada de Licitações foram ações e omissões ocorridas *antes* da deflagração do processo licitatório impugnado, no qual a PETRA e a BAYAR simplesmente, e de boa-fé, participaram. PETRA e BAYAR não podem substituir a ANP na defesa das suas condutas, nem seria razoável, *ou lícito*, impor-lhes este ônus desmesurado.

12. Não há lide sem pretensão resistida. E PETRA e BAYAR jamais resistiram às pretensões deduzidas pelo Ministério Público Federal, e nem poderiam fazê-lo. Evidentemente, falta-lhes competência; autoridade; *legitimidade*, para definição de qualquer aspecto da politica energética nacional, bem como para interferir no processo de condução de rodadas de licitação.

13. Se as causas de pedir invocadas não podem ser imputadas a PETRA e BAYAR (notadamente, a suposta falta de realização, com a devida publicidade, de AAE - Avaliação Ambiental Estratégica, e de Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares – AAAS, *tudo, repita-se, previamente à realização da rodada de licitações, como queria o parquet*), tampouco os pedidos formulados na ação, senão por imprecisos, deveriam ser a elas dirigidos.

14. Isto porque os pedidos que o Ministério Público Federal efetivamente fez foram: (i) liminarmente, de suspensão da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP (item 6.1. 1), às fls. 145 dos autos) e (ii), no mérito, de decretação de nulidade da referida rodada (item 7, fls. 150 dos autos). Todos os demais "pedidos" desta ação nada mais são do que consequências lógicas e inafastáveis dos pedidos de suspensão/nulidade, que só podem ser direcionados ao órgão competente pela realização do ato administrativo impugnado.

15. A PETRA e a BAYAR, como mera licitantes, não têm razão de estar no pólo passivo desta ação civil pública. Elas apenas tomaram parte num processo que, como qualquer outro ato da administração, goza de presunção de legalidade. Além disso, não compete ao particular questionar a conveniência e oportunidade da

Documento recebido eletronicamente da origem

administração ao incluir, antes de qualquer coisa, *a simples pesquisa* de recursos não convencionais no âmbito da 12ª Rodada de Licitações.

CONCLUSÃO

16. O objeto desta demanda é *a forma de realização da oferta pública*, que não toca à PETRA e BAYAR. Não há como se imputar ao particular responsabilidade por isso. E, com a devida vênia, é impertinente imaginar que as ora agravantes, que simplesmente participaram do processo licitatório, possam estar fazendo estas alegações apenas para escapar a possíveis ônus sucumbenciais...

17. **A teor do exposto, requer-se seja provido este agravo retido, para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva de PETRA e BAYAR, que deverão ser consideradas meras assistentes no feito.**

Do Rio de Janeiro para Presidente Prudente, em 21 de janeiro de 2016.

PEDRO PAULO MAGALHAES - OAB/RJ 87.384

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº **00065197520144036112**

JUSTIÇA FEDERAL 1632 5ª Vara de Presidente Prudente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz Federal.
Presidente Prudente, 29 de janeiro de 2016.

DOUGLAS DA SILVA ODILON
Técnico Judiciário - RF 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

1633

Poder Judiciário
Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP

Autos nº 0006519-75.2014.403.6112

Vistos.

1. Da prova pericial

Malgrado existam questões de ordem jurídica que, em tese, viabilizariam o julgamento imediato da lide, tenho que, pela relevância econômica e ambiental da matéria em questão e o consequente impacto que a exploração de "gás de xisto" pode ter na região desta Subseção Judiciária Federal, se faz pertinente e necessária a realização da prova pericial para se apurar, efetivamente, os efeitos que tal exploração poderá acarretar ao meio ambiente, afastando-se, assim, o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema.

Assim sendo, defiro a realização de perícia técnica e nomeio como perito do Juízo o geólogo, **Dr. Sandor Arvino Grehs**, CREA-RS 3146, CPF 002.547.630-34.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, abra-se vista ao perito para apresentar sua proposta de honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias.

Apresentada a proposta de honorários, abra-se vista às partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Anoto que as despesas com os honorários periciais serão suportadas inicialmente pelas Requeridas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, conforme inversão do ônus da prova determinada quando da análise do pleito de liminar, na proporção de 1/3 (um terço) para cada.

Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da intimação do depósito dos honorários periciais.

Documento recebido eletronicamente da origem

1634

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

2. Do requerimento do Município de Flora Rica

Intime-se o **Município de Flora Rica** a dizer, no prazo de 5 (cinco) dias, se o relatado em sua petição de fls. 880/882 continua ocorrendo e quais as providências que pretende sejam adotadas na presente demanda, juntando a documentação pertinente a comprovar suas alegações.

3. Dos agravos retidos

Intimem-se o MPF e respectivos litisconsortes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem contrarrazões aos agravos retidos interpostos a fls. 1582/1597 e 1627/1631.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Presidente Prudente, 29 de janeiro de 2016.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

DATA
Em 29 de 01 de 16
baixaram estes autos à Secretaria, com o despacho supra.

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário
RF. 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2016.00160

URGENTE

1635

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2016.00160**

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PROCUDORIA GERAL FEDERAL)

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da PGF - PROCUDORIA GERAL FEDERAL, na pessoa do seu representante legal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, da decisão de fl(s) 1633/1634 (cópias anexas).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **29 de Janeiro de 2016**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

C E R T I D A O

Processo no. 0006519-75.2014.403.6112
CERTIFICO e dou fe que a r. decisao supra/retro/de fls._____
foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 02/02/2016
as fls. 230/239. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
PRESIDENTE PRUDENTE, 02 de fevereiro de 2016.
Eu, LUCIANA SANCHEZ MARQUES
(Analista/Tecnico Judiciario),subscrevi.

Luciana Sanchez Marques
Técnica Judiciária
RF 5962

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0006519-75.2014.403.6112/5

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - OAB SP299381 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 11919.

Presidente Prudente, 11/02/2016

RF : 6375
DOUGLAS DA SILVA ODILON - Tecnico/Analista Judiciario

---------- Detalhes da Carga ----------
| Advog Parte : Passiva
| Conta Tempo : SIM
| A contar da : Carga
| Contagem : 1 Horas

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 11/02/2016.

Tecnico/Analista Judiciario RF: 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA CIVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP
11/02/2016 11:14 h
Prot. 2016.61120002714-1
0006519-75.2014.403.6112
[CARGA A] [5a.V. PRUDENTE]
Juntada JFSP 11/02/2016
RF: 6515 Rubrica:

Autos do Processo sob nº 0006519-75.2014.4.03.6112
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, já devidamente qualificada no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante V.Exa., em face da omissão verificada na r. decisão de fls., com fulcro no artigo 535, II, do Código de Processo Civil, opor, tempestivamente, os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelas razões que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre informar que a publicação da r. decisão embargada ocorreu em 03/02/2016. Desta feita, o prazo para apresentação dos presentes Embargos de Declaração, de 10 (dez) dias, se exaure em 15 de fevereiro de 2016, haja vista as prerrogativas contidas no artigo 191 do CPC, relativa à contagem em dobro do prazo para contestar, recorrer e, de modo geral falar nos autos.

DA OMISSÃO

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

A r.decisão embargada de fls. deferiu a produção de perícia técnica, facultando as partes indicarem assistente técnico e formularem quesitos, ao seguinte fundamento:

Da prova pericial Malgrado existam questões de ordem jurídica que, em tese, viabilizariam o julgamento imediato da lide, tenho que, ***pela relevância econômica e ambiental da matéria em questão e o consequente impacto que a exploração de gás de xisto pode ter na região desta Subseção Judiciária Federal, se faz pertinente e necessária a realização da prova pericial para se apurar, efetivamente, os efeitos que tal exploração poderá acarretar ao meio ambiente, afastando-se, assim, o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema.*** *Assim sendo, defiro a realização de perícia técnica e nomeio como perito do Juízo o geólogo, Dr. Sandor Arvino Grehs, CREA-RS 3146, CPF 002.547.630-34.* Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 (cinco) dias. (sem grifo no original)

Como se observa, a r. decisão destaca a necessidade de *"apurar, efetivamente, os efeitos que tal exploração poderá acarretar ao meio ambiente, afastando-se, assim, o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema".*

Ocorre que o r. despacho embargado deferiu a realização de perícia técnica, sem, no entanto, fixar os pontos controvertidos a serem esclarecidos pelo perito judicial.

Desse modo, tal decisão merece integração, pois houve omissão de ponto relevante, qual seja a especificação sobre a natureza da prova técnica a ser produzida.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Ressalta-se que para o cumprimento da ordem contida na r. decisão embargada – indicação de assistente técnico e formulação de quesitos – é imprescindível que a Ré, ora Embargante, tenha o conhecimento do objeto da perícia (estudos científicos, documentos relativos ao projeto, forma de execução do contrato, etc), como também dos pontos controvertidos que se visa esclarecer pela prova pericial requerida.

O r. despacho consigna a necessidade de perícia judicial "*pela relevância econômica e ambiental da matéria em questão e o consequente impacto que a exploração de gás de xisto pode ter na região desta Subseção Judiciária Federal.*

Pelos termos da r. decisão, a perícia determinada se revela genérica, o que demandaria uma infindável possibilidade de questionamentos (ambientais, econômicos, sociais...), afastando por completo o caráter objetivo da prova. Verifica-se assim, a impossibilidade de indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos para a realização de perícia, cujo objeto e a finalidade são desconhecidos.

Dessa forma, a r. decisão deve ser aclarada para o fim de se delimitar a natureza da prova técnica a ser produzida, bem como os pontos controvertidos que se pretende esclarecer, evitando-se o cerceamento de defesa desta Embargante, já que teria o seu direito à produção de provas restringido pela omissão da decisão.

Por fim, verifica-se que, em virtude da inversão do ônus da prova, este MM. Juiz determinou que a perícia deverá ser suportada pelas Rés PETROBRAS, PETRA E BAYAR.

GERÊNCIA GERAL DE MATÉRIAS E REGIONAIS - JURÍDICO DE SÃO PAULO

Av. Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6157 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

No entanto, também figura como parte Ré na presente demanda a Agência Nacional do Petróleo – ANP, sobre a qual também deverá recair os custos financeiros da perícia.

Pelos termos expostos, estes embargos visam, portanto, ao aperfeiçoamento da tutela jurisdicional, para que este MM. Juiz esclareça o objeto da perícia, os pontos controvertidos que visa sejam respondidos pela prova pericial deferida, além de esclarecer a ausência da Agência Nacional do Petróleo-ANP como corresponsável pelos custos da perícia.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Embargante espera e requer sejam os presentes embargos de declaração acolhidos, com o fim de sanar as omissões acima apontadas, completando o julgamento, a teor do disposto no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

Termos em que
pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 11 de fevereiro de 2016.

Claudiana Souza de Siqueira Melo
OAB.SP nº 299.381

GERÊNCIA GERAL DE MATÉRIAS E REGIONAIS - JURÍDICO DE SÃO PAULO

Av. Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6157 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 00065197520144036112

CONCLUSÃO

Em 11/2/2016, estes autos foram conclusos ao Meritíssimo Juiz Federal desta Vara.

Walter Barbosa Gerbasi RF 6597

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Autos nº 0006519-75.2014.403.6112

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração aviados pela **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS** – em face da decisão de fls. 1633/1634, que deferiu a realização de perícia técnica no âmbito da presente ação civil pública.

Alega a embargante que a r. decisão deferiu a perícia técnica sem fixar os pontos controvertidos a serem esclarecidos pelo perito judicial, bem como omitiu-se em determinar que o ônus financeiro também recaia sobre a ANP.

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

Sumariados, decido.

Em verdade, inexiste omissão a ser sanada na decisão vergastada.

Com efeito, ao se deferir a perícia na especialidade **geologia** já se depreende que a análise a ser realizada pelo perito judicial se restringirá ao possível impacto causado pela exploração do gás de xisto, mediante a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, no subsolo e no lençol freático existente na região objeto de exploração. É dizer, pretende-se delimitar qual o risco efetivo de contaminação do solo e da água subterrânea com a utilização da técnica mencionada.

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Note-se que a perícia foi assim determinada porque, como já se aventou inicialmente, inexiste qualquer estudo efetivo a respeito do impacto ambiental que tal exploração causará na região objeto da concessão.

No que tange à atribuição do ônus da prova e de seus efeitos financeiros, determinou-se que referidos efeitos financeiros recaíssem sobre as **contratadas**, porquanto, sendo beneficiárias da exploração, até mesmo pela força do contrato firmado, seriam naturalmente responsáveis por arcar com o ônus dos estudos técnicos a serem realizados. Daí que a atribuição dos efeitos financeiros da perícia a ser realizada às contratadas não lhes agrava, sequer, a posição contratual.

Assim sendo, bem examinados os autos, conheço dos aclaratórios para o fim de acrescer a fundamentação supra, sem efeito modificativo da decisão embargada.

Intimem-se. Cumpra-se.

Presidente Prudente, 11 de fevereiro de 2016.

RICARDO UBERTO RODRIGUES

Juiz Federal

DATA
Em 11 de 02 de 2016
baixarem estes autos à Secretaria,
com o despacho supra.

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário
RF. 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

1645

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0006519-75.2014.403.6112/5

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - OAB SP299381 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 11922.

Presidente Prudente, 11/02/2016

RF : 6375
DOUGLAS DA SILVA ODILON - Tecnico/Analista Judiciario

Detalhes da Carga	
Advog Parte	: Passiva
Conta Tempo	: SIM
A contar da	: Carga
Contagem	: 1 Horas

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 11 / 02 / 2016 .

Tecnico/Analista Judiciario RF: 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

1646

0006519752014036112

1205.2016.00160

URGENTE

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Pte,SP
12 / 02 / 2016
RF6375 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIARIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDEI
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRES
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.j
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2016.00160**

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PROCUDORIA GERAL FEDERAL)

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da PGF - PROCUDORIA GERAL FEDERAL, na pessoa do seu representante legal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, da decisão de fl(s) 1633/1634 (cópias anexas).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **29 de Janeiro de 2016**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Código de Barras
Prioridade 5
Setor Oficial
Data

- 3 FEV 2016

11 FEV 2016

11 FEV 2016

Documento recebido eletronicamente da origem

JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - TRF DA 3.ª REGIÃO

CERTIDÃO

Autos n.º 0006519-75.2014.403.6112 - 5ª Vara

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado nº **1205.2016.00160,** expedido nos autos em epígrafe, no dia **10 de fevereiro de 2016**, dirigi-me à Avenida Manoel Goulart, 3415, Jardim das Rosas, nesta cidade, e, aí sendo, **INTIMEI** do inteiro teor deste a **PGF – PROCURADORIA GERAL FEDERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP,** na pessoa de seu representante legal, Dr. Fernando Coimbra, que de tudo bem ciente ficou, recebendo em mãos a contrafé que lhe ofereci e exarando sua assinatura (anverso do mandado).

Era o que tinha a certificar, devolvo o mandado cumprido para as providências que se fizerem necessárias.

Presidente Prudente, 11 de fevereiro de 2016.

Aihon Batista Nepomuceno – RF 7874
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Diligências: 1

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

C E R T I D A O

Processo no. 0006519-75.2014.403.6112
CERTIFICO e dou fe que a r. decisao supra/retro/de fls._____
foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 15/02/2016
as fls. 174. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
PRESIDENTE PRUDENTE, 15 de fevereiro de 2016.
Eu, DOUGLAS DA SILVA ODILON
(Analista/Tecnico Judiciario),subscrevi.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA CIVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

JFSP-FORUM CIVEL-SP1
16/02/2016 16:12 h
Prot. 2016.61000025457-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 08] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 22/02/2016
RF: 6375 Rubrica:

Autos do Processo sob nº 0006519-75.2014.4.03.6112
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, já devidamente qualificada no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante V.Exa., ciente da decisão dos Embargos de Declaração de fls., em 11/02/2016, indicar assistente técnico e apresentar quesitos para a perícia técnica determinada.

Assistente:

ROBERTO SALVADOR FRANCISCO D'ÁVILA
Geólogo CREA/RJ 861059078-D
Documento de Identidade nº 7019910277 – SSP/RS
CPF nº 506.104.060-00

O Assistente deverá ser peticionado com o seguinte endereço:

Avenida República do Chile, 330, 17º andar, Torre Leste - Centro
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20031-170.
Telefones: +55-21-98121.2558; Tel.:+55-21-2144.7036
Email: rdavila@petrobras.com.br / rsfdavila@gmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

QUESITOS PETROBRAS

1. Reservatórios convencionais já produzem no Brasil há dezenas de anos, enquanto os reservatórios não convencionais tratam-se de uma "fronteira exploratória" em nosso país. As técnicas de perfuração, estimulação, escala de desenvolvimento da produção (número de poços, descarte de água) e as regras e riscos ambientais são similares e bem estabelecidos para estes diferentes tipos de reservatórios no Brasil?

2. Reservatórios tipo "gás de xisto" dependem de fraturamento massivo (não-convencional) e testes de formação e produção para serem corretamente avaliados na fase de Exploração e desenvolvimento da produção?

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 16 de fevereiro de 2016.

Claudiana Souza de Siqueira Melo
OAB.SP nº 299.381
SAPE 28759-A

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB.SP nº 194.793

GERÊNCIA GERAL DE MATÉRIAS E REGIONAIS - JURÍDICO DE SÃO PAULO

Av. Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6157 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

1651

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Autos n. 00065197520144036112

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Ministério Público Federal.
Presidente Prudente, 01 de março de 2016.

Maria Célia F. Medeiros
Técnico Judiciário – RF 2399

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Pres. Prudente
01 MAR. 2016
AUTOS RECEBIDOS NESTA DATA

P. 000 6519.75.2014.403.6112
MM. Juiz(a)
Segue [illegible] cota, quesitos e contrarrazões
01/06/2017
14-03/16

Documento recebido eletronicamente da origem

1652

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPF, c/ a manifestação que segue.
P.Pte, 14 /03 /2016

RF 5392 Rubrica

Autos nº 0006519-75.2014.403.6112

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento em suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 1633/1634, apresentar as contrarrazões aos agravos retidos interpostos pela PETROBRAS e pelas empresas PETRA ENERGIA S.A. e BAYARD LTDA.

Nesta oportunidade, apresenta os quesitos do MPF para a perícia judicial e indica como assistentes técnicos as Senhoras Marina Lima Queiroz (Analista de Geologia), Adriana Oliva (Analista de Engenharia Florestal) e Sandra Dias Costa (Analista de Biologia).

P. deferimento.

Presidente Prudente, 14 de março de 2016.

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

1653

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Autos n. 0006519-75.2014.403.6112
Ação civil pública
Autor: Ministério Público Federal
Rés: PETROBRAS, PETRA ENERGIA S.A. e BAYARD LTDA

QUESITOS DO MPF

1- Qual a delimitação precisa dos blocos do setor SPAR-CN e sua proximidade com áreas de preservação permanente, unidades de conservação e outras áreas legalmente protegidas existentes na região?

2- Há Unidades de Conservação/áreas de reserva legal/áreas de preservação permanente na região, que serão prejudicadas de alguma forma com a atividade do *fracking*? Os blocos licitados se sobrepõem ou guardam relação de proximidade com alguma área ambientalmente protegida?

3- Quais as implicações dos aspectos negativos do fraturamento hidráulico (uso de grande quantidade de água para as perfurações; contaminação da água e do solo por deposição inadequada de efluentes e resíduos; contaminação da água subterrânea devido ao fraturamento ou isolamento falho; contaminação do solo e dos recursos hídricos pela água que retorna (flowback water) e pela água que não retorna - mais da metade; comprometimento dos reservatórios de água potável e dos aquíferos subterrâneos) na(s) bacia(s) hidrográfica(s), nos recursos hídricos, na flora, na fauna, na economia e na saúde humana, consideradas as características locais?

4- As regiões do oeste paulista atualmente destacadas como prioritárias para a conservação da biodiversidade (ASPEs – Áreas sob Proteção Especial), como o Rio do Peixe e o Parque Estadual do Rio do Peixe, o Rio Aguapeí e o Parque Estadual do Rio Aguapeí, e o Pontal do Paranapanema (Parque Estadual do Morro do Diabo, Estação Ecológica Mico-Leão-Preto e APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná) (Resoluções n. 10, 116 e 118 da SMA/SP) podem ser prejudicadas com a produção do gás de folhelho no Setor SPAR-CN?

5- A proximidade dos blocos licitados com as Unidades de Conservação e a abrangência de rios e afluentes, que cortam Parques Estaduais, pelo Setor SPAR-

Documento recebido eletronicamente da origem

1654
22

CN, podem comprometer a proteção de zonas úmidas e de águas subterrâneas localizadas na bacia hidrográfica onde as atividades a serem desenvolvidas terão interferência?

6- Houve algum estudo ambiental adequado, preliminar à 12ª Rodada de Licitações, para o conhecimento das características geológicas da bacia ofertada, dos aquíferos de água doce e dos ecossistemas terrestres existentes no Setor SPAR-CN? Os "estudos" e as análises prévias feitas pela ANP antes do leilão garantiram uma segurança ambiental mínima às áreas suscetíveis dos efeitos das atividades de exploração e produção de gás natural não convencional?

7- Houve algum estudo de viabilidade prévio satisfatório ou algum diagnóstico socioambiental das áreas sedimentares do Setor SPAR-CN que identificassem os potenciais impactos aos meios físico, biótico e socioeconômico regionais? A manifestação da CETESB, "quanto a eventuais sobreposições dos blocos exploratórios em estudo, a serem contemplados na 12ª Rodada de Licitações, com áreas ambientalmente protegidas, bem como diretrizes para o futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de gás natural" (Nota Técnica n. 024/13/IEOL) constituiu instrumento suficiente de análise prévia para autorizar o leilão dos blocos do Setor SPAR-CN, com o conhecimento e a segurança mínima necessários para tal?

8- A proximidade da extração do gás de xisto em relação às UCs e às suas zonas de amortecimento e de influência, com a instalação de centenas de poços de gás em suas adjacências, com todos os impactos inerentes a essa atividade, permitirá conciliar o desenvolvimento sustentável com a proteção do ambiente?

9- A realização de fraturamento hidráulico encontra respaldo no Plano Estratégico da Biodiversidade 2011-2020 – Convenção sobre Diversidade Biológica no Estado de São Paulo?

10- Os blocos ofertados no Setor SPAR-CN incidem sobre áreas prioritárias com importância e prioridade extremamente alta (Ma 277, Ma 309 e Ma 310), importância e prioridade muito alta (Ma 258), importância e prioridade alta (Ma 296) e importância insuficientemente conhecida e prioridade alta (CE 026, Ma 281 e Ma 292), cuja vocação prioritária é a proteção da biodiversidade, com a criação de mosaicos e corredores ecológicos? Seria possível conciliar a proteção ambiental dessas áreas e sua vocação com a produção do gás de folhelho, consideradas as dimensões e localizações dos blocos licitados?

Documento recebido eletronicamente da origem

1655

11- O potencial de modificação do uso e ocupação do solo, a instalação de grande número de poços, a abertura de vias de acesso, a instalação de canteiros, o tráfego intenso de caminhões e máquinas, a pressão sobre os recursos naturais superficiais, a fragmentação/isolamento das áreas florestadas e os efeitos de borda acarretados pelas operações que envolvem a extração do xisto são compatíveis com a vocação natural reconhecida normativamente da vegetação existente na(s) bacia(s) hidrográfica(s) em questão?

12- Quais os principais aquíferos, rios, afluentes, cursos d'água e reservatórios presentes no Setor SPAR-CN que poderão sofrer os efeitos da exploração/produção do gás de folhelho pelo fraturamento hidráulico?

13- Qual a extensão do Aquífero Guarani que pode ser atingida pela atividade, consideradas as dimensões dos blocos licitados? Há algum outro aquífero que pode ser atingido?

14- Qual a distância entre a rocha geradora e a base do Aquífero Guarani e dos aquíferos e reservatórios superficiais? Essa distância é segura para evitar a contaminação decorrente da expansão de fraturas ou de falha na integridade dos poços?

15- Há possibilidade de contaminação do solo característico da região e da água de poços e lençóis freáticos com o gás metano e outros gases e com as substâncias químicas do fluído de fraturamento e metais pesados das rochas? O conhecimento da geologia da bacia local onde haverá a exploração permite conclusões científicas sobre a segurança, o isolamento e a conectividade das camadas sedimentares ou mapeamento de falhamentos no contexto regional? Existem estudos sobre o isolamento das camadas explotadas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam o Aqüífero Guarani, necessário para reduzir ou isolar os impactos?

16- Há estudos científicos suficientes que permitam a exploração do gás de xisto pelo *fracking* sem riscos para os recursos hídricos regionais ?

17- Há estudos ou conhecimento sobre os problemas envolvendo a disposição final da água de retorno (*flowback water*), da água de produção e dos "cascalhos", ou seja, sobre os fluidos empregados no fraturamento hidráulico (água + areia + compostos químicos) e seus efeitos nos rios da região, mormente

Documento recebido eletronicamente da origem

na ictiofauna?

18- A extração do recurso não convencional é compatível com os princípios do domínio público da água subterrânea; da proteção do meio ambiente; da garantia, à atual e futuras gerações de disponibilidade de água de qualidade adequada; do uso racional, integrado e sustentável da água; do uso limitado com valor econômico; e do uso prioritário para o consumo humano?

19- Considerando que, nas unidades hidrográficas de gerenciamento de recursos hídricos da região existe uma ampla e forte dependência das águas subterrâneas e superficiais para abastecimento público urbano e rural, bem assim para as atividades da agricultura e pecuária, a exploração de gás de folhelho pelo *fracking* poderá comprometer seus usos sob a perspectiva do consumo humano, tanto no presente quanto no futuro?

20- Quais os riscos que podem existir durante a obtenção da água para o *fracking* na região, em termos de mudanças na quantidade de água potável disponível e na qualidade de água potável? Quais os riscos durante a adição dos produtos químicos?

21- Quais os riscos durante o fraturamento hidráulico? Pode haver perda de fluídos para a água subterrânea devido à construção ou operação inadequadas dos poços ou ainda a ocorrência de acidentes? Pode haver a movimentação de fluídos de fraturamento da formação alvo para a água subterrânea, considerada a distância entre a rocha geradora e os aqüíferos?

22- Em caso de contaminação dos aquíferos, seria possível a recuperação ambiental ou o dano seria irreversível?

23- Quais os riscos durante o tratamento e descarte das águas residuais? Poderiam ser atingidas as águas potáveis devido ao descarte e tratamentos inadequados, comprometendo as águas superficiais necessárias ao abastecimento humano, econômico e outros usos econômicos relevantes?

24- Os blocos PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 E PAR-T-220 encontram-se em região de cabeceiras e afluentes que desembocam nas represas das UHEs de Porto Primavera e Rosana? Esses mesmos blocos abrangem o Rio do Peixe, que passa pelo Parque Estadual do Rio do Peixe, e seus afluentes? A planície do Rio do Peixe possui extensas áreas alagadiças e lagoas marginais

Documento recebido eletronicamente da origem

permanentes e temporárias, colonizadas por inúmeras espécies de macrófitas? Nela ocorrem microbacias que drenam para o rio do Peixe e seus afluentes, tornando a cobertura vegetal de extrema importância para proteção dos cursos d'água? O entorno apresenta inúmeras linhas de drenagem que são cobertas por florestas de galeria, associadas a pequenos riachos e por florestas ciliares inundáveis e não inundáveis que se desenvolvem às margens dos rios de maior porte, principalmente o Rio do Peixe? Essa bacia poderia sofrer danos irreversíveis caso fosse desenvolvida a atividade do fraturamento hidráulico em suas várzeas ou nas proximidades delas? Poderia haver a contaminação da água do Rio do Peixe, atingindo a cidade de Presidente Prudente, considerando que esta capta 70% da água desse rio?

25- A modelagem geomecânica prévia ao fraturamento, o acompanhamento da operação em tempo real por microssísmica e o projeto de poços com barreiras de segurança independentes, isolando as formações porosas e/ou formações contendo hidrocarbonetos e a superfície (Resolução ANP 21/2014) seriam medidas suficientes para evitar o risco de contaminação dos aquíferos e do solo?

26- Há estudos ambientais preliminares sobre as conseqüências do fraturamento da rocha e manutenção das fraturas permeáveis, sobre os riscos ao próprio fraturamento, sobre a área/quantidade de poços a serem perfurados, no contexto das características geológicas da bacia hidrográfica na região?

27- A existência dos reservatórios da UHE Porto Primavera (rio Paraná) e das UHEs no rio Paranapanema e sua influência nos lençóis freáticos e nas extensas várzeas da região pode potencializar os efeitos do *fracking* ou torná-los incertos?

28- A região tem disponibilidade de recursos hídricos para o processo de fraturamento, considerando a grande quantidade necessária para isso? Há estudos que assegurem, além da disponibilidade, a qualidade da água potável nas regiões a serem exploradas?

29- É possível vislumbrar quais os impactos que o fraturamento hidráulico vai causar na economia local, que tem sua base na pecuária e na agricultura?

30- Para o desenvolvimento de projetos de geração de energia limpa e renovável (hídrica, solar, eólica e de biomassa), seria imprescindível a adoção da produção de recursos não convencionais pelo fraturamento hidráulico como alternativa energética, ou seja, como combustível-ponte (reserva para a geração de energia)?

Documento recebido eletronicamente da origem

Ou seja, seria inarredável a passagem pela exploração de recursos não convencionais no processo de transição para as energias renováveis?

31- Há estudos específicos envolvendo a bacia do Paraná sobre a possibilidade abalos de sismicidade decorrentes da atividade do fraturamento hidráulico? É possível afirmar que os estudos da geologia local, "*pouco conhecida mesmo para a exploração do gás convencional*" (GTPEG), podem garantir a inexistência de riscos decorrentes de abalos sísmicos, à integridade dos grandes barramentos de hidrelétricas próximos ao Setor SPAR-CN, como a UHE Porto Primavera, no rio Paraná e as UHEs Taquaruçu, Capivara e Rosana, no rio Paranapanema?

32- Qual o nível de certeza/incerteza científica acerca dos efeitos da exploração do xisto pelo fraturamento hidráulico na bacia sedimentar do rio Paraná, em especial no Aqüífero Guarani?

33- Quais os possíveis efeitos da exploração do gás de folhelho por meio do *fracking*, no Setor SPAR-CN, no que concerne aos prejuízos ambientais, socioeconômicos e à saúde humana, no contexto regional?

34- Existem atualmente estratégias de desenvolvimento sustentável e responsável e mecanismos regulatórios adequados que assegurem a segurança e a proteção ambiental, capazes de prevenir a contaminação da água e a poluição do solo e do ar e de evitar danos à saúde humana, levando-se em conta o estágio tecnológico brasileiro hodierno e as peculiaridades dos meios físico, biótico e socioeconômico do oeste paulista? É plenamente viável o aproveitamento do gás não convencional?

35- Que outras conclusões/observações relevantes tem o douto perito acerca da certeza/incerteza científica dos riscos existentes e da viabilidade/inviabilidade da extração de gás de folhelho com a utilização do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN, em face das características geológicas, dos elementos naturais e dos fatores socioeconômicos peculiares da(s) bacia(s) hidrográfica(s) em foco?

Presidente Prudente, 14 de março de 2016

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Autos n. 0006519-75.2014.403.6112
Ação civil pública
Recorrente: PETROBRAS
Recorrido: MPF

CONTRARRAZÕES AO AGRAVO RETIDO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DOUTA PROCURADORIA REGIONAL

Cuida-se de Ação Civil Pública em face de AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, PETRA ENERGIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, para o fim de: 1) determinar, em face da ANP, da PETRORAS, da PETRA ENERGIA S.A. e da BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico; 2) determinar a suspensão dos efeitos dos Contratos de Concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198-R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199-R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218-R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219-R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220-R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR e relacionados com a exploração de xisto, por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN; 3) impor à ANP obrigação de não fazer, no sentido de não

Documento recebido eletronicamente da origem

promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN; 4) impor à ANP obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica dos órgãos públicos, entidades civis interessadas e pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração; 5) impor obrigação de não fazer às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, consistente em não realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com base nos Contratos de Concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP; 6) impor obrigação de fazer à ANP no sentido de dar publicidade à presente demanda; 7) que seja decretada a nulidade da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da Bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão relacionados no item "2", destinados à exploração do gás de folhelho, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, com efeitos *ex tunc,* desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as à reposição das coisas ao *status quo ante,* como consequência natural e lógica da decisão anulatória.

A antecipação de tutela foi concedida a fls. 449 e

Documento recebido eletronicamente da origem

1661

seguintes.

A PETROBRAS interpôs, então, agravo retido (fls. 1582/1597), alegando ser o juízo absolutamente incompetente, uma vez que não é o dano hipotético que fixa a jurisdição em determinado local, mas o dano efetivo. Conforme a agravante, o escritório central da ANP está no Rio de Janeiro, devendo ser considerado o seu domicílio para a determinação do foro competente, que seria a Subseção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, onde está localizada a sede da ré. Por outro lado, argumenta ser o impacto nacional e não regional, tendo em vista a abrangência do Aquífero Guarani, em razão do que postula a remessa dos autos para São Paulo ou para o Distrito Federal.

Além disso, invoca a existência de "litispendência com o processo nº 500509-18.2014.404.7005/PR, em trâmite perante a 1ª Vara da Subseção Judiciária de Cascavel-PR, porquanto há identidade de partes, causa de pedir e pedido" (fls. 1588). Assim, requer seja extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, V, do CPC.

Caso assim não se entenda, requer a agravante seja reconhecida a continência entre as ações, remetendo os processos para decisão conjunta.

Por outro lado, entende a agravante que há que se considerar a continência existente entre a presente ação e a ação popular nº 01426357820134025101, em trâmite na cidade do Rio de Janeiro/RJ, evitando-se assim decisões contraditórias ou conflitantes. Por outro lado, caso assim não se entenda, requer seja extinto o processo no tocante à anulação da 12ª Rodada de Licitações, até o limite da análise da regularidade do processo licitatório e do respectivo edital.

A ré ainda alega a carência da ação, em função de ilegitimidade passiva/falta de interesse processual. Afirma que não há, nos autos, qualquer conduta ilícita ou irregular que possa ser atribuída às empresas arrematantes ou pedido condenatório em face delas, que justifique sua presença como parte na demanda, ou sua sujeição a possível pagamento de sucumbência e despesas processuais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Conforme a agravante, o processo licitatório em questão foi instaurado e conduzido pela ANP, não cabendo à PETROBRAS a defesa de atos anteriores à sua formalização – a PETROBRAS participou como licitante da 12ª Rodada, em observância a todos os requisitos do edital, leis e normas infralegais, fez suas ofertas em caráter unitário e como representante de consórcio, tendo arrematado blocos para exploração e produção de recurso convencional, com possibilidade de descoberta de recursos não convencionais, sendo que as tutelas jurisdicionais perseguidas pelo Ministério Público extinguirão, por via de consequência, os contratos de concessão licitados. Assim, é parte manifestamente ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, devendo ser excluída imediatamente da lide – a empresa somente pode ser afetada pela presente ação por via reflexa, e justamente por somente sofrer efeitos indiretos da demanda, é possível assumir a defesa dos atos administrativos praticados pela ANP como assistente simples ou terceiro interessado. A agravante entende que não pode a PETROBRAS ser responsabilizada por atos de terceiros, sob pena de se infringir o princípio da legalidade. Assim, requer seja julgado extinto o feito sem resolução do mérito, e reconhecida a ausência de interesse de agir do MPF em face das empresas rés – falta proporcionalidade e razoabilidade em prosseguir a demanda em relação à agravante.

Ao final, em suma, a PETROBRAS requereu que sejam as preliminares acatadas, para o fim de que: a) seja declarada a incompetência da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente para processar e julgar o feito, com a posterior remessa dos autos para uma das Varas Federais do Rio de Janeiro/RJ ou, caso assim não se entenda, para uma das Varas Federais da Capital de São Paulo, Curitiba ou para o Distrito Federal; b) seja extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, ante a litispendência noticiada com o processo nº 5005509-18.2014.7005/PR ou, caso assim não se entenda, que seja acolhida a alegação de continência apresentada remetendo-se os autos para a 17ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de Cascavel/PR; c) que seja reconhecida a existência de continência com a Ação Popular nº 0142635-78.2013.02.5101, em trâmite perante a 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ ou, caso assim não entenda, seja extinto o processo até o limite da análise da

Documento recebido eletronicamente da origem

regularidade do processo licitatório e do edital respectivo; d) que seja reconhecida a ilegitimidade passiva e a ausência de interesse de agir em face da empresa, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista que não provocou a nulidade do processo licitatório.

É O BREVE RELATO.

PELO IMPROVIMENTO DO AGRAVO.

1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

A presente ação ajuizada pelo MPF objetiva condenar a ANP e as empresas que celebraram os contratos de concessão a não realizar atos exploratórios do "gás de xisto", na modalidade *fracking*, nos 5 blocos no setor SPAR-CN, no Estado de São Paulo, situados em municípios (a maioria) nesta Subseção Judiciária (fls. 33 e 37 a 43).

A competência da Justiça Federal, portanto, está justificada, principalmente, por quatro motivos.

Primeiramente, é inconteste que o artigo 109 da Constituição Federal dispõe que competirá aos juízes federais processar e julgar as causas em que entidade federal – como o caso da ANP – figurar como ré:

> Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
> I – as causas em que a União, entidade ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou opoentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Ainda, a União detém o monopólio para explorar as jazidas de petróleo e gás natural, dentre outros hidrocarbonetos fluidos (art. 177, CF c/c art. 4º da Lei n. 9.478/97), que, por força da EC n. 09/95, pode contratar com empresas estatais ou privadas para a realização das atividades previstas nos incs. I a

Documento recebido eletronicamente da origem

IV (art. 5º da Lei n. 9.478/97). Essas atividades, com efeito, serão realizadas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação (art. 23 da Lei n. 9.478/97).

O Ministério Público Federal, Instituição sem personalidade jurídica própria vinculada à União, enquanto autor da ação também é motivo ensejador para atrair a competência jurisdicional federal:

> RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DISSÍDIO NOTÓRIO.
> 1. Os arts. 8º, inc. III e art. 26, § 3º da Lei n. 6.385/1976, arts. 10, IX e 11, VII, da Lei n. 4.595/1964; e art. 81, parágrafo único, inc. I, da Lei 8.078/1990, tidos por violados, não possuem aptidão suficiente para infirmar o fundamento central do acórdão recorrido - a competência para apreciação da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal -, o que atrai a incidência analógica da Súmula 284 do STF, do seguinte teor: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.
> 2. A ação civil pública, como as demais, submete-se, quanto à competência, à regra estabelecida no art. 109, I, da Constituição, segundo a qual cabe aos juízes federais processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". Assim, figurando como autor da ação o Ministério Público Federal, que é órgão da União, a competência para a causa é da Justiça Federal.
> 3. Recurso especial parcialmente conhecido e nesta parte provido para determinar o prosseguimento do julgamento da presente ação civil pública na Justiça Federal.
> (STJ - RESP n. 1.283.737/DF, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 22/10/2013, publicado em **25/03/2014**).

Com efeito, para fixar a competência da Justiça Federal, basta que a ação civil pública seja proposta pelo Ministério Público Federal. É que, assim ocorrendo, bem ou mal, figurará como autor um órgão da União, o que é suficiente para atrair a incidência do art. 109, inc. I, da Constituição. Embora sem personalidade jurídica própria, o Ministério Público está investido de personalidade processual, e a sua condição de personalidade processual federal é por si só bastante para determinar a competência da Justiça Federal (ZAVASCKI, Teoria Albino. Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais,

Documento recebido eletronicamente da origem

2009, p. 132).

Finalmente, a exploração do gás de xisto na Bacia do Rio Paraná atingirá diretamente o **Aquífero Guarani**, um dos maiores do Brasil e de alcance transnacional, além da probabilidade de causar danos ambientais nos rios federais Paraná e Paranapanema.

Dessa forma, justificada está a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da presente demanda.

2. DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL – JURISDIÇÃO FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Superada a competência federal, registra-se que o Juízo de Presidente Prudente/SP é territorialmente competente para processar e julgar a ACP que ora se propõe, nos termos que dispõe o art. 2º da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública):

> Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Esse dispositivo legal instaurou a competência funcional para as ações civis públicas e, portanto, absoluta, considerando o aspecto territorial do local onde ocorrer o dano.

Não se desconhece a controvérsia de se aplicar, ou não, a competência da capital do Estado ou do País para os danos que ultrapassam os limites de Subseção Judiciária, mas os limites da presente ACP se restringem à Bacia do Rio Paraná, especificamente ao **setor SPAR-CN** e se caracterizam, na região oeste do Estado de São Paulo, principalmente na região de Presidente Prudente e no Pontal do Paranapanema.

Explica-se: as ações coletivas que tratem de danos que transcendam uma Subseção judiciária mas não englobem todo o território do Estado, denominados não propriamente regionais, poderão ser ajuizadas em **quaisquer dos**

Documento recebido eletronicamente da origem

foros dos locais afetados, resolvendo-se a competência pelas regras da prevenção.[1]

Vislumbra-se, portanto, que os danos não propriamente regionais têm competência jurisdicional concorrente e abrangem os juízos das Subseções afetadas.

Ademais, o ***leading case*** que discutia a competência na capital federal ou na Subseção passível de sofrer as consequências dos danos ambientais foi julgado em março de 2012 pelo Superior Tribunal de Justiça que, após citar diversos precedentes orientadores daquela Corte desde 2007, determinou ser competente o foro em que o autor ingressar com a ação, ainda mais em casos ambientais que exigem a observância do princípio da efetividade:

> **AMBIENTAL** E PROCESSUAL CIVIL. **AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**. AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONTRA A UNIÃO E AUTARQUIAS FEDERAIS, OBJETIVANDO IMPEDIR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL. EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS QUE ATINGEM MAIS DE UM ESTADO-MEMBRO. ART. 109, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **LOCAL DO DANO.**
> 1. Conflito de competência suscitado em ação civil pública, pelo juízo federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, no qual se discute a competência para o processamento e julgamento dessa ação, que visa obstar degradação ambiental na Bacia do Rio Paraíba do Sul, que banha mais de um Estado da Federação.
> 2. O Superior Tribunal de Justiça tem o pacífico entendimento de que o art. 93, II, da Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor não atrai a competência exclusiva da justiça federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, quando o dano for de âmbito regional ou nacional. **Conforme a jurisprudência do STJ, nos casos de danos de âmbito regional ou nacional, cumpre ao autor optar pela Seção Judiciária que deverá ingressar com ação.** Precedentes: CC 26842/DF, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, Rel. p/ Acórdão Ministro Cesar Asfor Rocha, Segunda Seção, DJ 05/08/2002; CC 112.235/DF, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, DJe

[1] MAZZILLI, Hugo Nigro. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo*: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 16 ed. São Paulo : Saraiva, 2003. p. 238-239 e GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Código de Defesa do Consumidor Comentado pelos autores do anteprojeto*. 8 ed. Rio de Janeiro : Forense Universitária. 2005, p. 879.

Documento recebido eletronicamente da origem

> 16/02/2011.
> 3. Isso considerado e verificando-se que o Ministério Público Federal optou por ajuizar a ação civil pública na Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes/RJ, situada em localidade que também é passível de sofrer as consequências dos danos ambientais que se querem evitados, **é nela que deverá tramitar a ação**. A isso deve-se somar o entendimento de que "a *ratio essendi* da competência para a ação civil pública ambiental, calca-se no princípio da efetividade, por isso que, o juízo federal do local do dano habilita-se, funcionalmente, na percepção da degradação ao meio ambiente posto em condições ideais para a obtenção dos elementos de convicção conducentes ao desate da lide" (CC 39.111/RJ, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJ 28/02/2005). A respeito, ainda: AgRg no REsp 1043307/RN, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 20/04/2009; CC 60.643/BA, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJ 08/10/2007; CC 47.950/DF, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Seção, DJ 07/05/2007.
> 4. Agravo regimental não provido.
> (AgRg no CC 118.023/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/03/2012, DJe 03/04/2012)

Cuidava-se, naquela hipótese, de situação equivalente à dos autos, e o STJ fixou a competência da Subseção passível de sofrer as consequências dos danos ambientais que se querem evitados.

A razão é muito simples: o critério adotado para a fixação da competência segue a lógica de facilitar as diligências a serem realizadas no curso do processo, sendo importante que o julgador esteja próximo para aferir o dano causado ao meio ambiente.

A fixação de competência em local diverso – seja na capital federal ou em alguma capital estadual -, alheio às áreas discutidas, importaria na inobservância do art. 2º da Lei n. 7.347/1985 e dificultaria a instrução do processo, a ferir, inclusive, o princípio da efetividade processual, exigido às demandas ambientais.

Por outro lado, é certo o incomensurável potencial de danos ambientais aos recursos hídricos, mormente ao Aquífero Guarani, transnacional, em função do que poderia, hipoteticamente, haver danos de caráter nacional. Todavia, não se pode olvidar que a região mais afetada, de todas as formas possíveis, não só nos recursos hídricos, mas também no meio físico, biótico e

Documento recebido eletronicamente da origem

socioeconômico, seria a região em que situam os blocos do Setor SPAR-CN. Com efeito, a atividade pode acarretar contaminação da água e do solo por deposição inadequada de efluentes e resíduos, contaminação da água subterrânea devido ao fraturamento ou isolamento falho, contaminação do solo e dos recursos hídricos pela água que retorna (flowback water) e pela água que não retorna (mais da metade). É certo o comprometimento dos reservatórios de água potável regionais. Por sua vez, a contaminação da água, do solo e do ar acarreta danos irreversíveis à biodiversidade e a necessidade de grandes áreas para a exploração acarreta efeitos de borda e fragmentação em áreas legalmente protegidas. Por sua vez, a intensa movimentação de máquinas e caminhões ocasiona a mortandade da fauna e da flora, deixando um rastro de destruição. Em relação à saúde humana, o fluído de fraturamento mais os metais pesados que saem das rochas e os gases que são liberados constituem uma receita da morte, provocando câncer de ossos, de fígado e de mama, problemas gastrointestinais, circulatórios e respiratórios, distúrbios do cérebro, do sistema nervoso e do sono. **E as pessoas afetadas diretamente, que sofrerão na carne e na alma não serão as que moram em Brasília, mas as que vivem nas cidades da região.** Enfim, é um processo complexo, de alto custo e grandes riscos de exploração e produção, que causa prejuízos irreparáveis ao meio ambiente, ao meio socioeconômico e à saúde humana, abalando a autoestima das pessoas que vivem nas regiões exploradas e causando mudanças no *modus vivendi*. Tem fortes implicações na afetação negativa da atividade econômica e acarreta quedas nos preços dos imóveis. Não há a mínima sombra de dúvida, portanto, que o dano atingirá, em primeiríssima mão, a região em que haverá a exploração/produção.

Cumpre lembrar que na região objeto da presente ação civil pública estão situados o Parque Estadual do Morro do Diabo, o Parque Estadual do Rio do Peixe, o Parque Estadual do Rio Aguapeí, a Estação Ecológica Federal Mico-Leão-Preto que constituem a categoria das Áreas sob Proteção Especial (ASPES), de grande relevância ambiental, devem ser prioritariamente protegidas no contexto estadual, conforme a legislação vigente (Resoluções SMA-SP 10, 116 e 118). A vocação, conforme apontado pelos órgãos ambientais, **é a proteção e criação de mosaicos e corredores ecológicos, para a proteção de zonas úmidas e as águas**

Documento recebido eletronicamente da origem

subterrâneas, de importância vital para as futuras gerações. Além do Aquífero Guarani, na região, devem ser serão afetados o rio Paraná, o rio Paranapanema, o rio do Peixe, o rio Aguapeí e outros importantes cursos d'água da bacia hidrográfica. Presidente Prudente, por exemplo, capta 70% da água do Rio do Peixe, um rio que seria fortemente prejudicado pelo *fracking*.

Ademais, a ANP feriu de morte os princípios da informação e da participação, mormente em face da população regional, que tinha o sagrado direito de ser ouvida. A Agência excluiu a comunidade científica da discussão e simplesmente ignorou as pessoas da região que, se aqui explorado o xisto pelo *fracking*, terão que assumir um sacrifício impensável para suportar os efeitos nefastos dessa técnica mundialmente repudiada. Na verdade, foi por meio do presente processo que os municípios tiveram conhecimento da situação e estão tendo a oportunidade de se posicionar.

O processo da AAAS, aliás, não realizado pela ANP, seria subsidiado justamente pela realização de consultas públicas na elaboração do Termo de Referência e de apresentação do EAAS, priorizando-se não só a participação via *internet* mas também presencial, na região em foco, para apresentação, discussão e coleta de sugestões sobre o Estudo (Portaria Interministerial n. 198/2012, art. 13). A reunião presencial deve ser precedida de ampla divulgação e convocada com, no mínimo, 30 dias de antecedência, por meio de publicação no D.O.U e em veículo de comunicação de massa da região, devendo o EAAS ser devidamente disponibilizado para acesso prévio pela população interessada (idem, art. 13).

Mas nada disso foi feito. O acesso às questões debatidas nos autos relativas ao fraturamento hidráulico somente foram levadas por Vossa Excelência aos destinatários das pretensões da ANP.

A nulidade do processo licitatório e dos contratos que dele resultaram é, pois, flagrante, assim como o *periculum in mora*, pois nenhum fruto resultante desse arremedo de licitação pode prosperar, haja vista a magnitude dos interesses envolvidos, mormente os interesses das pessoas que vivem na região que será irremediavelmente afetada.

Documento recebido eletronicamente da origem

Não convence, portanto, a tese da parte-ré, no sentido de que a competência seria do foro da Capital de São Paulo, de Curitiba ou do Distrito Federal, haja vista serem os danos produzidos, em todos os aspectos físicos, bióticos, socioeconômicos e à saúde humana, concentrados na região afetada pela produção, não obstante tenha o Aquífero Guarani caráter transnacional. Aliás, esta é mais uma razão – reconhecida pela própria ré – que a atividade de exploração do gás de folhelho pelo *fracking* deve ser proibida, pelo imenso potencial de dano, inclusive transfronteiriço.

3. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO COM A AÇÃO POPULAR QUE TRAMITA NA 17ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Por fim, ressalta-se a inexistência de prevenção em relação à 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, onde foi ajuizada anteriormente ação popular envolvendo a questão, conforme alegado pela ANP nos autos do Agravo de Instrumento nº 5012993-50.2014.404.0000/PR, interposto no TRF 4ª Região. Com efeito, não procede tal alegação. A uma, porque a norma da ação civil pública prevalece sobre aquela prevista na ação popular, uma vez que a ação civil pública não tem as mesmas partes nem o mesmo objeto da ação popular que foi proposta. A duas, haja vista tratar-se de ação civil pública, em que prevalece a norma cogente no artigo 2º, *caput*, da Lei 7.347/85, que elege o foro da ocorrência do dano como sendo aquele absolutamente competente para processar e julgar a causa, o que se justifica porque o foro do dano está mais próximo dos fatos, tem mais facilidade para a instrução probatória, pode conseguir uma decisão mais efetiva, mais próxima da realidade e que esteja mais próxima da comunidade diretamente afetada. Com efeito, não há qualquer dúvida que os principais danos que ocorrerão produzirão efeitos na área territorial da Subseção Judiciária de Presidente Prudente, justificando, então, a competência deste juízo federal. Nesse sentido, enfrentando a questão, o eminente Desembargador Federal Relator do referido Agravo, Cândido Alfredo Silva Leal Junior assim entendeu:

> (...) a prevenção pressupõe a existência de dois ou mais juízes com **competências territoriais concorrentes**, de forma que todos, em

Documento recebido eletronicamente da origem

tese, seriam territorialmente competentes para processar e julgar a demanda. A **vara federal de Cascavel/PR**, onde esta ação civil pública tramita, por ser o foro do local do dano, é, inequivocamente, absolutamente competente para a demanda. E, pergunto: a vara federal da seção judiciária do Rio de Janeiro, alegadamente preventa, seria competente? Ora, como visto, pelos termos do art. 2º da Lei 7.347/85, o foro competente para a ação civil pública é o do local do dano. Esta ação civil pública discute danos que, se ocorrerem, refletir-se-ão, dentro do território nacional, no estado do Paraná, principalmente, talvez com irradiações no oeste do estado de São Paulo. Mas os alegados danos não alcançam, a princípio, o estado do Rio de Janeiro. Logo, o juízo federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro não tem competência territorial para esta ação. E se não é competente, não pode estar para ela preventa. Poderíamos argumentar que o juízo federal do Rio de Janeiro, sendo territorialmente competente para a ação popular, que foi proposta anteriormente, e que tem objeto mais amplo do que esta ACP, discutindo danos ambientais derivados do fracionamento hidráulico em diversos pontos do país, inclusive no Paraná (caso, portanto, de continência), seria competente também para esta ação, de objeto mais restrito, que se limita ao Paraná. Ocorre que **a competência territorial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para o processamento da ação popular não foi fixada em decorrência do local do dano**, pois os lotes licitados para exploração do gás não se localizam, nem de perto, no território do estado do Rio de Janeiro. De fato, a licitação atinge as Bacias Sedimentares do Acre, Parecis (Mato Grosso), São Francisco, Paraná, Parnaíba (estados do Maranhão e do Piauí, onde, aliás, tramita outra ACP 5610-46.2013.4.01.4004, tratando dos danos naquele local, tendo o juízo se dado por incompetente para processar o pedido em relação às demais bacias), do Recôncavo Baiano e de Sergipe-Alagoas (processo originário, evento 1, PROCADM09 e PROCADM10). Diversamente, **a ação popular foi proposta no Rio de Janeiro em face de outra regra de competência de foro, a que prevê a competência do foro do domicílio do réu,** no caso, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, sediada naquela cidade. A conclusão inafastável disso tudo é que a Justiça Federal do Rio de Janeiro não é territorialmente ('territorial-funcionalmente') competente para processar esta ação civil pública, pois os fatos controvertidos na ação não provocam danos potenciais no território do Rio de Janeiro. Trata-se, portanto, de incompetência absoluta, territorial-funcional. Se a vara federal do Rio de Janeiro não é competente para a ação civil pública, não há falar em juízos distintos, com competência territorial concorrente, cujo conflito possa ser resolvido pela aplicação da regra da prevenção. Rejeito, portanto, a alegação de prevenção do juízo da 17ª Vara Federal do Rio de

Documento recebido eletronicamente da origem

Janeiro. (autos principais, fls. 166/167)

Assim, o MPF toma a Justiça Federal em Presidente Prudente como juízo funcional, territorial e absolutamente competente para processar e julgar esta ACP, porque os efeitos dos danos ambientais acontecerão nos blocos PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218 PAR-T-219 e PAR-T-220, nos quais se situam municípios desta Subseção Judiciária (Caiuá, Presidente Venceslau, Piquerobi, Ribeirão dos Índios, Emilianópolis, Presidente Prudente, Santo Expedito, Flora Rica, Irapuru, Martinópolis, Caiabu, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Tarabai, Estrela do Norte, Sandovalina, Santo Anastácio, Anhumas, Pirapozinho, Narandiba, Caiabu, Indiana, Martinópolis e Taciba) e das Subseções Judiciárias Federais de Andradina (Dracena e Junqueirópolis) e de Tupã (Adamantina, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Lucélia, Pacaembu, Pracinha e Sagres), aplicando-se a estas a regra da prevenção.

Verifica-se na inicial da Ação Popular em comento, com pedido de liminar, datada em 25 de novembro de 2013 e juntada por cópia a fls. 187 e seguintes, que se buscou fosse cessada a licitação agendada para o dia 28 de novembro de 2013 ou, sucessivamente, fosse retirado do edital a possibilidade de emprego de técnicas não convencionais de exploração e produção.

Observa-se, então, que se trata de ações com objetos diversos, sendo que aqui se busca, como visto acima, entre outras medidas: a) a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da referida licitação, em relação aos blocos do Setor **SPAR-CN**, da bacia do Paraná, situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico; b) a suspensão imediata dos efeitos dos contratos de concessão, relativamente aos blocos da bacia do Paraná, firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, relativamente aos blocos do **Setor SPAR-CN** relacionados com a exploração de xisto por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do **Setor SPAR–CN**; c) impor à ANP obrigação de não fazer, no sentido de não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar

Documento recebido eletronicamente da origem

seguimento procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro, e, em especial, **no Setor SPAR-CN**.

Como se vê, o foco central da presente ação civil pública é a anulação do processo licitatório e dos contratos celebrados pelas empresas-rés envolvendo o setor **SPAR-CN.**

Observa-se que não se busca simplesmente a anulação de um ato administrativo. Já na ação popular buscou-se fosse cessada a licitação ou, sucessivamente, fosse retirada do edital a possibilidade de emprego de técnicas não convencionais. Assim, não há que se falar em identidade de objetos.

Não há que se falar, também, em identidade da causa de pedir, uma vez que a inicial é clara ao definir, como parte da causa de pedir, além do comportamento ilícito da ANP, a fragilidade dos ecossistemas regionais, cuja vocação não é a de servir à atividade do *fracking*.

Assim, não há que se falar em conexão.

Finalmente, ressalta-se que a presente ação foi proposta no local do dano. Tratando-se de competência absoluta, não pode ser prorrogada.

Nesse sentido, os julgados abaixo colacionados:

> "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VARA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA AMBIENTAL E AGRÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO LOCAL DO DANO. LEI N. 7.347/1985, ART. 2º. PORTARIA PRESI/CENAG 491 DE 30.11.2011. PRECEDENTES. 1. A Portaria Presi/Cenag n. 248/2010, que dispôs sobre a jurisdição da 8ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, não tem o condão de afastar a incidência do art. 2º da Lei n. 7.347/1985, que, em tema de ação civil pública, consagra hipótese de

Documento recebido eletronicamente da origem

competência funcional, e, portanto, absoluta. (Precedentes). 2. Ademais, dita Portaria foi alterada pela Portaria Presi/Cenag 491, de 30.11.2011, a qual dispõe que a jurisdição da 8ª Vara Federal de São Luís "se limita apenas aos municípios que integram a jurisdição da sede da correspondente seção judiciária". 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da Subseção Judiciária de Imperatriz (MA), suscitado" - TRF1, CC 145487920114010000, decisão em 26 de agosto de 2014, disponível em <http://www.TRF3.jus.br>, acesso em 15 jan 2015.

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. APLICAÇÃO DO ART. 2o. DA LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSTALAÇÃO DE NOVAS VARAS FEDERAIS. CIRCUNSCRIÇÃO QUE ABRANGE O LOCAL DO AVENTADO DANO. EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. REGRA DO ART. 87 DO CPC. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA DETERMINAR A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A UMA DAS VARAS FEDERAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA/BA. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto ao cabimento de propositura de ação civil pública para apuração de improbidade administrativa, aplicando-se, para apuração da competência territorial, a regra prevista no art. 2o. da Lei 7.347/85, que dispõe que a ação deverá ser proposta no foro do local onde ocorrer o dano (AgRg no AgRg no REsp. 1.334.872/RJ, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 14.08.2013). 2. Trata-se de uma regra de competência territorial funcional, estabelecida pelo legislador, a par da excepcionalidade do direito tutelado, no intuito de facilitar o exercício da função jurisdicional, dado que é mais eficaz a avaliação das provas no Juízo em que se deram os fatos. Destarte, tem-se que a competência do local do dano é funcional e, portanto, de natureza absoluta. 3. Tomando-se em conta que o suposto ato ímprobo, objeto da

Documento recebido eletronicamente da origem

ação subjacente, estaria circunscrito ao Município de Ruy Barbosa/BA, com a instalação da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA, cuja circunscrição abrange àquele Município, de rigor à redistribuição dos autos, posto que a alteração de competência de natureza absoluta constitui exceção ao princípio da perpetuatio jurisdictionis, a teor do que dispõe o art. 87 do CPC. 4. Recurso Especial do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL provido para determinar a redistribuição da Ação Civil Pública a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA" - STJ" - RESP 200801380987, decisão em 3 de outubro de 2013, disponível em <http://www.TRF3.jus.br>, acesso em 15 jan 2015.

"PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. ART. 255, DO RI/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL INSUSCETÍVEL DE EXAME PELO STJ. ART. 105, III, CR. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO CONSOLIDADO PELA PRESENÇA DA UNIÃO E DO IBAMA NO PÓLO ATIVO. ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 150/STJ. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 2º, DA LEI 7.347/85 E 93, DA LEI 8.078/90. 1. Hipótese em que os impugnantes (réus em Ação Civil Pública, que versa sobre a preservação da Ilha dos Remédios, em Santa Catarina) pretendem, por meio da via especial, a reforma do acórdão que rejeitou preliminar de incompetência da Justiça Federal. 2. Para caracterizar o dissídio apto a viabilizar o conhecimento do Recurso, com amparo na alínea "c", do permissivo constitucional, devem ser cumpridas as exigências previstas no art. 255, do RI/STJ. Não basta a simples transcrição de ementas ou trechos de julgados. Mister se faz o confronto analítico entre os acórdãos-paradigmas e o aresto hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate. 3. Em decorrência de expressa previsão da Carta Magna, é

Documento recebido eletronicamente da origem

inviável o conhecimento de suposta ofensa a dispositivos constitucionais, em Recurso Especial. 4. Os artigos 2º, da Lei 7.347/85, e 93, da Lei 8.078/90, devem ser interpretados sistematicamente. Desta forma, a competência do foro do local onde ocorreu o dano, para julgamento das ações respectivas, em hipóteses como a dos autos, fica condicionada à existência de interesse da União no feito, a qual, conforme jurisprudência desta Corte, é determinada pela Justiça Federal. In casu, esse interesse encontra-se consolidado pela presença da União e do IBAMA no pólo ativo. 5. Recurso Especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido" - STJ, RESP 200700993030, decisão em 13 de novembro de 2007, disponível em <http://www.TRF3.jus.br>, acesso em 16 jan 2015.

Improcede, portanto, o reclamo da parte-ré.

4. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF

A parte ré sustenta ainda que o Ministério Público Federal carece de interesse de agir na presente demanda.

Todavia, é manifesto o interesse de agir, com o escopo de proteção do ambiente e, sobretudo, da vida e da saúde humana. Com efeito, a presente ação civil pública tem por objeto a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade *fracking* (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, nesta Subseção Judiciária de Presidente Prudente, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório. Pretende-se, ademais, suspender todos os efeitos decorrentes dos contratos de concessão assinados entre a ANP e as empresas rés, porque eivados de nulidade, além de outras medidas.

Documento recebido eletronicamente da origem

Ademais, considerando a definição da pretensão deduzida, pode-se identificar a utilidade da presente ação na imprescindibilidade de se fazer valer condicionantes não levados em consideração pela Administração ao proceder à 12ª Rodada de Licitações, sendo que a necessidade advém do fato de a medida aqui pleiteada só poder ser alcançada através da presente ação.

Existente o interesse processual, a titularidade do interesse compete ao Ministério Público Federal, pois a Constituição Federal deferiu a este Órgão o *munus* de promover a defesa dos interesses difusos.

Não se pode descuidar que a Constituição Federal, em seu artigo 129,III, defere ao Ministério Público a atribuição de promover a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos, enquanto a Lei Complementar 75/93 autoriza o Ministério Público Federal a propor a ação civil pública para a defesa de interesses difusos (idêntica disposição é verificada na Lei nº 7347/85). Assim, tratando-se de interesses difusos, não há como afastar as atribuições do Ministério Público para propor a presente ação.

A preliminar invocada, portanto, não merece acolhimento.

5. CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA

Quanto à alegada ilegitimidade passiva, pondera-se que não é possível admitir decisões distintas para uma relação jurídica simbiótica entre a ANP e as contratantes, de modo que a incindibilidade do objeto justifica a presença das empresas vencedoras da licitação no polo passivo.

Com efeito, uma vez celebrados os contratos de concessão, a "exploração", no sentido técnico específico do tema ora tratado, diga respeito à busca do conhecimento acerca da existência de hidrocarbonetos, e que, da descoberta até a efetiva produção, diversas etapas devam ser cumpridas, sob fiscalização da ANP, é imperioso reconhecer que, uma vez autorizada e realizada essa atividade, haverá forte pressão para a exploração dos recursos encontrados, por meio

Documento recebido eletronicamente da origem

do *fracking*, a fim de que as empresas recuperem os investimentos feitos. Com efeito, repita-se, conforme bem apontado pela própria ANP, "**a aquisição dessa sorte de conhecimento não ocorre gratuitamente**; a atividade de exploração de hidrocarbonetos reclama **investimentos vultosos**, por vezes chegando à casa das **centenas de milhões de reais** apenas no primeiro período exploratório, sem contar com os investimentos obrigatórios de perfuração de um poço por bloco para o segundo período exploratório" (fls. 1424-v) – grifos no original. Ou seja, não é crível que uma empresa que realize "**pesados investimentos necessários** para a realização desta pesquisa" (ANP, fls. 1424-v), o faça pelo simples interesse na aquisição de conhecimento científico, estando obviamente subjacente o interesse econômico na busca pelo retorno financeiro a todo custo. Aliás, como a própria ANP esclarece, sabiamente, "a arrematação resulta na assunção, pelo Concessionário, da obrigação de produzir conhecimento para a Administração por sua conta e risco, mediante o cumprimento de um Programa Exploratório Mínimo. Em contrapartida, apenas caso identificada alguma descoberta comercial no bloco arrematado, **é que fará jus o Concessionário à respectiva produção do petróleo ou gás natural**" (fls. 1426).

Aliás, o propósito das empresas é facilmente percebido do discurso expressamente adotado no presente processo. Verifica-se, por exemplo, que nos Embargos de Declaração interpostos pela PETROBRAS em face da decisão antecipatória de tutela, foi aquela empresa muito clara ao afirmar, *verbis* (fls. 606):

> " (...) somando-se os bônus de assinatura, taxas e as garantias contratadas tem-se que R$26.713.569, 45 já foram investidos nos contratos de concessão celebrados, cujas atividades de pesquisa, exploração e perfuração estão suspensas por tempo indeterminado, em razão da omissão ventilada no presente recurso (...) Nesse passo, importante ressaltar que **os pagamentos já realizados decorrem do direito conferido a esta Embargante de explorar os blocos arrematados em sua totalidade, sendo este entendido como a possibilidade de exploração tanto de recursos convencionais, quanto do gás de folhelho (gás de xisto)**".

Documento recebido eletronicamente da origem

Outrossim, no Agravo de Instrumento interposto no TRF 3ª Região, Autos n. 0008637-28.2015.4.03.000/SP, a PETROBRAS insistiu que "**já teve um gasto com investimento na aquisição dos blocos de mais de R$26 milhões, tendo em vista a perspectiva de retorno financeiro com a exploração do 'gás de xisto' nas áreas concedidas**" (fls. 1574-v).

No mais, não há dúvida de que a decisão na presente ação repercutirá no direito ao ressarcimento dos valores já pagos pelas empresas à ANP, referentes a bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais. Dessa forma, não há como sacar as empresas que figuram no polo passivo, pois a prestação jurisdicional produzirá – aliás, já está produzindo – efeitos em suas esferas jurídicas, repercutindo em seus patrimônios e atividades, em função do que se apresenta forte a legitimidade passiva.

A corroborar esse entendimento, colaciona-se julgado do TRF 2ª Região, nos autos da Apelação Cível n. 9802039136 (161351), Relator o Des. Fed. Guilherme Calmon (j. 03/10/2006, DJU 09/10/2006, p. 257):

> "DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ART. 129, CF/88. PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA NITRIFLEX. LEI Nº 8.031/90. 1. A questão ora em julgamento se origina de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em razão da aplicação do Programa Nacional de Desestatização levado a efeito com fulcro na Lei n° 8.031/90, em relação à NITRIFLEX. Após ter sido proferida decisão de rejeição das preliminares argüidas pelos litisconsortes passivos na demanda, o MM. Juiz Federal entendeu por bem extinguir o processo sem julgamento de mérito sob o fundamento de que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ora Apelante, seria parte ilegítima para figurar no pólo ativo da demanda porquanto não teria sido observado o princípio da tipicidade em matéria de legitimação ativa do MPF. 2. O fato de a UNIÃO, através dos Poderes Executivo e Legislativo, haver criado o referencial normativo para propiciar a privatização da NITRIFLEX, deve ser suficiente para reconhecer a UNIÃO como integrante da relação jurídica de direito material, diante do desenvolvimento da política governamental relacionada às privatizações. 3. Da mesma forma, o BNDES e a ITAP S/A devem ser consideradas partes legítimas para figurar no pólo passivo da demanda, devido à circunstância de o primeiro ter sido o responsável pelas medidas adotadas na privatização da NITRIFLEX,

Documento recebido eletronicamente da origem

inclusive quanto ao edital que foi baixado e que é duramente impugnado na petição inicial da demanda. A ITAP deve ser mantida no pólo passivo da demanda devido à própria vantagem decorrente da continuação do processo de privatização, o que por óbvio fará com que o julgamento final possa repercutir na sua esfera jurídica e econômica. 4. No que tange à legitimidade ativa do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê a promoção da ação civil pública como função institucional do Ministério Público. Tal norma é de eficácia plena, prescindindo de normatização infraconstitucional, o que inclusive veio a ocorrer com a edição da Lei Complementar n° 75/93 que prevê, no art. 6°, inciso VII, "b", a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico como sendo feita através do inquérito civil e da ação civil pública. 5. Apelação e Remessa Necessária conhecidas e parcialmente providas. Agravos retidos não conhecidos".

Mais uma vez, portanto, não tem razão a agravante.

Diante do exposto, Excelências, é nítido que as razões invocadas pela parte-ré não devem ser acolhidas por esse Egrégio Tribunal, sendo o improvimento do recurso a medida mais acertada.

Presidente Prudente, 7 de março de 2016

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

ly

Documento recebido eletronicamente da origem

1681

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Autos n. 0006519-75.2014.403.6112
Ação civil pública
Recorrentes: PETRA ENERGIA S.A. e BAYARD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrido: MPF

CONTRARRAZÕES AO AGRAVO RETIDO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DOUTA PROCURADORIA REGIONAL

Cuida-se de Ação Civil Pública em face de AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, PETRA ENERGIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, para o fim de: 1) determinar, em face da ANP, da PETRORAS, da PETRA ENERGIA S.A. e da BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico; 2) determinar a suspensão dos efeitos dos Contratos de Concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198-R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199-R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218-R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219-R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220-R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR e relacionados com a exploração de xisto, por meio do fraturamento hidráulico, nos

Documento recebido eletronicamente da origem

1682

blocos do Setor SPAR-CN; 3) impor à ANP obrigação de não fazer, no sentido de não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN; 4) impor à ANP obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica dos órgãos públicos, entidades civis interessadas e pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração; 5) impor obrigação de não fazer às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, consistente em não realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com base nos Contratos de Concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP; 6) impor obrigação de fazer à ANP no sentido de dar publicidade à presente demanda; 7) que seja decretada a nulidade da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da Bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão relacionados no item "2", destinados à exploração do gás de folhelho, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, com efeitos *ex tunc,* desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as à reposição das coisas ao *status quo ante,* como consequência natural e lógica da decisão anulatória.

Documento recebido eletronicamente da origem

1683

A antecipação de tutela foi concedida a fls. 449 e seguintes.

As empresas PETRA ENERGIA S.A. e BAYARD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. interpuseram, então, agravo retido (fls. 1627/1631), invocando preliminar de ilegitimidade passiva. Alegam que o caso seria de litisconsórcio unitário facultativo, uma vez que se discute aqui a realização da própria licitação. A presença na ação das partes destes contratos é facultativa e isso não afetaria a necessidade do julgamento ser uniforme. As agravantes informam que participaram de boa fé no processo licitatório impugnado, e não podem substituir a ANP na defesa de sua conduta – não seria razoável ou lícito impor-lhes este ônus desmesurado – falta às agravantes competência, autoridade e legitimidade para definição de qualquer aspecto da política energética nacional, bem como para interferir no processo de condução de rodadas da licitação. Alegam que os pedidos formulados na ação, senão por imprecisos, não deveriam ser a elas dirigidos – não há razão para figurarem no polo passivo da Ação Civil Pública, uma vez que não compete ao particular questionar a conveniência e a oportunidade da administração incluir, antes de qualquer coisa, a simples pesquisa de recursos não convencionais no âmbito da 12ª Rodada de Licitações. Por fim, enunciam que o objeto da demanda é a forma de realização da oferta pública, que não toca a elas. Ao final, requerem que seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva em relação a PETRA ENERGIA S.A. e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, que deverão ser consideradas meras assistentes no feito.

É O BREVE RELATO.

O IMPROVIMENTO É A MEDIDA ACERTADA.

Com efeito, conquanto as agravantes não tenham conduzido o malfadado processo licitatório, participaram do certame, celebraram os respectivos contratos de concessão com a licitante e estariam em vias de exploração,

Documento recebido eletronicamente da origem

caso não fosse a antecipação de tutela.

É cediço que o monopólio federal para explorar as jazidas de petróleo e gás natural, dentre outros hidrocarbonetos fluidos (art. 177, CF c/c art. 4º da Lei n. 9.478/97), pode ser realizado mediante contratação de empresas estatais ou privadas, para a realização das atividades previstas nos incs. I a IV do art. 177, CF (EC 09/95). A Lei n. 9478/97 criou a ANP como entidade autárquica regulatória do monopólio federal (art. 177, §2º, III, CF c/c art. 7º e seguintes da Lei n. 9.478/97), atribuindo-lhe competência para elaborar os editais e promover as licitações para a concessão de exploração (art. 8º, inc. IV, da Lei n. 9.478/97).

Ocorre que a exploração do gás de xisto, na Subseção Judiciária Federal de Presidente Prudente, foi concedida pela ANP à PETROBRÁS, que arrematou 100% dos blocos PAR-T-198 e PAR-T-218, e às empresas PETRA ENERGIA S.A. e BAYAR Empreendimentos e Participações Ltda., que arrematarам 50% cada uma dos blocos PAR-T-199, PAR-T-219 e PAR-T-220 (fls. 33 e 37 a 43). Foram, então, em 15/05/2014, firmados os contratos de concessão para exploração e produção entre a ANP e as empresas exploratórias PETROBRÁS, PETRA e BAYAR, que estão juntados nos volumes I e II do Anexo 5.

Não há que se falar, portanto, em ilegitimidade passiva, ao se ponderar que não é possível se admitir decisões distintas para uma relação jurídica simbiótica entre a ANP e as contratantes, de modo que a incindibilidade do objeto justifica a presença das empresas vencedoras da licitação no polo passivo.

Com efeito, uma vez celebrados os contratos de concessão, a "exploração", no sentido técnico específico do tema ora tratado, diga respeito à busca do conhecimento acerca da existência de hidrocarbonetos, e que, da descoberta até a efetiva produção, diversas etapas devam ser cumpridas, sob fiscalização da ANP, é imperioso reconhecer que, uma vez autorizada e realizada essa atividade, haverá forte pressão para a exploração dos recursos encontrados, por meio

Documento recebido eletronicamente da origem

1685

do *fracking*, a fim de que as empresas recuperem os investimentos feitos. Com efeito, repita-se, conforme bem apontado pela própria ANP, "**a aquisição dessa sorte de conhecimento não ocorre gratuitamente**; a atividade de exploração de hidrocarbonetos reclama **investimentos vultosos**, por vezes chegando à casa das **centenas de milhões de reais** apenas no primeiro período exploratório, sem contar com os investimentos obrigatórios de perfuração de um poço por bloco para o segundo período exploratório" (fls. 1424-v) – grifos no original. Ou seja, não é crível que uma empresa que realize "**pesados investimentos necessários** para a realização desta pesquisa" (ANP, fls. 1424-v), o faça pelo simples interesse na aquisição de conhecimento científico, estando obviamente subjacente o interesse econômico na busca pelo retorno financeiro a todo custo. Aliás, como a própria ANP esclarece, sabiamente, "a arrematação resulta na assunção, pelo Concessionário, da obrigação de produzir conhecimento para a Administração por sua conta e risco, mediante o cumprimento de um Programa Exploratório Mínimo. Em contrapartida, apenas caso identificada alguma descoberta comercial no bloco arrematado, **é que fará jus o Concessionário à respectiva produção do petróleo ou gás natural**" (fls. 1426).

Aliás, o propósito das empresas é facilmente percebido do discurso expressamente adotado no presente processo. Verifica-se, por exemplo, que nos Embargos de Declaração interpostos pela PETROBRAS em face da decisão antecipatória de tutela, foi aquela empresa muito clara ao afirmar, *verbis* (fls. 606):

> " (...) somando-se os bônus de assinatura, taxas e as garantias contratadas tem-se que R$26.713.569, 45 já foram investidos nos contratos de concessão celebrados, cujas atividades de pesquisa, exploração e perfuração estão suspensas por tempo indeterminado, em razão da omissão ventilada no presente recurso (...) Nesse passo, importante ressaltar que **os pagamentos já realizados decorrem do direito conferido a esta Embargante de explorar os blocos arrematados em sua totalidade, sendo este entendido como a possibilidade de exploração tanto de recursos convencionais, quanto do gás de folhelho (gás de xisto)**".

Documento recebido eletronicamente da origem

Outrossim, no Agravo de Instrumento interposto no TRF 3ª Região, Autos n. 0008637-28.2015.4.03.000/SP, a PETROBRAS insistiu que "**já teve um gasto com investimento na aquisição dos blocos de mais de R$26 milhões, tendo em vista a perspectiva de retorno financeiro com a exploração do 'gás de xisto' nas áreas concedidas**" (fls. 1574-v).

Mutatis mutandis, o mesmo se aplica às agravantes, pois não há dúvida de que a decisão na presente ação repercutirá no direito ao ressarcimento dos valores já pagos pelas empresas à ANP, referentes a bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais. Dessa forma, não há como sacar as empresas que figuram no polo passivo, pois a prestação jurisdicional produzirá – aliás, já está produzindo – efeitos em suas esferas jurídicas, repercutindo em seus patrimônios e atividades, em função do que se apresenta forte a legitimidade passiva.

A corroborar esse entendimento, colaciona-se julgado do TRF 2ª Região, nos autos da Apelação Cível n. 9802039136 (161351), Relator o Des. Fed. Guilherme Calmon (j. 03/10/2006, DJU 09/10/2006, p. 257):

> "DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ART. 129, CF/88. PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA NITRIFLEX. LEI Nº 8.031/90. 1. A questão ora em julgamento se origina de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em razão da aplicação do Programa Nacional de Desestatização levado a efeito com fulcro na Lei n° 8.031/90, em relação à NITRIFLEX. Após ter sido proferida decisão de rejeição das preliminares argüidas pelos litisconsortes passivos na demanda, o MM. Juiz Federal entendeu por bem extinguir o processo sem julgamento de mérito sob o fundamento de que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ora Apelante, seria parte ilegítima para figurar no pólo ativo da demanda porquanto não teria sido observado o princípio da tipicidade em matéria de legitimação ativa do MPF. 2. O fato de a UNIÃO, através dos Poderes Executivo e Legislativo, haver criado o referencial normativo para propiciar a privatização da NITRIFLEX, deve ser suficiente para reconhecer a UNIÃO como integrante da relação jurídica de direito material, diante do desenvolvimento da política governamental relacionada às privatizações. 3. Da mesma forma, o BNDES e a ITAP S/A devem ser consideradas partes legítimas para figurar no pólo passivo da demanda, devido à circunstância de o primeiro ter sido o responsável pelas medidas adotadas na privatização da NITRIFLEX,

Documento recebido eletronicamente da origem

1687

inclusive quanto ao edital que foi baixado e que é duramente impugnado na petição inicial da demanda. A ITAP deve ser mantida no pólo passivo da demanda devido à própria vantagem decorrente da continuação do processo de privatização, o que por óbvio fará com que o julgamento final possa repercutir na sua esfera jurídica e econômica. 4. No que tange à legitimidade ativa do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê a promoção da ação civil pública como função institucional do Ministério Público. Tal norma é de eficácia plena, prescindindo de normatização infraconstitucional, o que inclusive veio a ocorrer com a edição da Lei Complementar n° 75/93 que prevê, no art. 6°, inciso VII, "b", a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico como sendo feita através do inquérito civil e da ação civil pública. 5. Apelação e Remessa Necessária conhecidas e parcialmente providas. Agravos retidos não conhecidos".

Requer-se, portanto, que, caso seja conhecido o recurso, que seja improvido o presente agravo retido.

Presidente Prudente, 11 de março de 2016.

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

ly

Documento recebido eletronicamente da origem

1633
D

PETROBRAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA CIVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

JFSP-FORUM CIVEL-SPI
22/02/2016 14:40 h
Prot. 2016.61000029892-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 08] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 19/02/2016
RF:6275 Rubrica:

Autos do Processo sob nº 0006519-75.2014.4.03.6112
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal, ciente dos termos do Agravo Retido interposto pela **Petra Energia S.A e BAYAR Empreendimentos e Participações LTDA**, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, perante V.Exa., em atenção ao r. despacho publicado no DJe em 03/02/2016, apresentar suas ***CONTRARRAZÕES***.

Primeiramente, reitera a Ré todos os termos de seu agravo retido, notadamente quanto à incompetência absoluta desse Juízo para julgamento do feito e ilegitimidade passiva da Petrobras.

Interpõe as Corrés Petra Energia S.A e BAYAR Empreendimentos e Participações LTDA Agravo Retido, externando inconformismo com a r. decisão de fls., por entenderem que, assim como a Petrobras, são partes ilegítimas a figurarem no polo passivo da presente demanda.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Desse modo, tendo em vista que nesse Recurso são convergentes as alegações e os interesses das Rés, desnecessária apresentação de contrariedade no presente ato.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 22 de fevereiro de 2016.

Claudiana Souza de Siqueira Melo
OAB.SP nº 299.381

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB.SP nº 194.793

SAPE 28759-A

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

5ª VARA FEDERAL DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXMO. SR. JUIZ FEDERAL

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
26/02/2016 16:33 h
Prot. 2016.61120004378-1
0006519-75.2014.403.6112
[C 09] [Sa.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 14/03/2016
RF: 6335 Rubrica:

Processo: *00065197520144036112*

Autor(a): Ministério Público Federal

Réu: ANP e outros

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**, Autarquia Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos autos em epígrafe, por seu Procurador Federal *in fine* assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, requerer seja dilatado por mais 20 (vinte) dias o prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, haja vista a complexidade da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.

Presidente Prudente, 09 de setembro de 2015.

GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO
Procurador Federal
Matrícula 1.378.581 – OAB/SP nº 264.663

AVENIDA MANOEL GOULART, 3.415
CEP: 19.060-000 - Presidente Prudente-SP - Telefone: (18) 3904-6100
psf.prp *a* agu.gov.br

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

5ª VARA FEDERAL DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXMO. SR. JUIZ FEDERAL

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
01/03/2016 16:19 h
Prot. 2016.61120004818-1
0006519-75.2014.403.6112
[MPF] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 1/3/2016
RF: 6375 Rubrica:

Processo: * 0 0 0 6 5 1 9 7 5 2 0 1 4 4 0 3 6 1 1 2 *

Autor(a): Ministério Público Federal

Réu: ANP e outros

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**, Autarquia Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos autos em epígrafe, por seu Procurador Federal *in fine* assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, expor e requerer o que se segue:

AVENIDA MANOEL GOULART, 3.415
CEP: 19.060-000 - Presidente Prudente-SP - Telefone: (18) 3904-6100
psf.prp@agu.gov.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Na decisão de fl. 1.633, esse D. Juízo entendeu pertinente e necessária a realização de perícia para apurar, efetivamente, os efeitos que a exploração de "gás de xisto" poderá acarretar ao meio ambiente, a fim de afastar o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema.

De fato, é necessário lembrar que estudos com o mesmo objetivo vêm sendo realizados em vários países, mas, como colocado na r. decisão de fl. 1.633, a questão também tem sido objeto de especulação e/ou conflitos acadêmicos e de interesse.

O Memorando nº 04/2016/GAB-ANP, elaborado pelo Sr. Sílvio Jablonski – profissional destacado na área ambiental, como se pode facilmente concluir da leitura do seu currículo (vide anexo) – no entanto, destaca que a **realização da perícia encontra obstáculo no fato de que jamais foi usado no Brasil o fraturamento hidráulico em reservatório "não convencional".**

Isto é, nunca se utilizou, no Brasil, o fraturamento hidráulico em rocha geradora para viabilizar a produção do chamado "gás de xisto", de modo que não haveria objeto definido para a perícia na Bacia do Paraná ou em qualquer outra Bacia Sedimentar brasileira.

Tem havido, como esclarecido no documento, fraturamento hidráulico em reservatórios convencionais, em poços nas bacias terrestres, como na Bacia do Recôncavo, por exemplo.

Daí se faz a sugestão de, sendo mantida a determinação da perícia, seja esta realizada na Bacia do Recôncavo, onde há prática de fraturamento hidráulico, podendo-se assim, apesar das diferenças de escala, analisar a extensão de eventual dano ambiental.

Uma segunda alternativa à perícia, sugerida pelo Memorando, caso a perícia não seja realizada na Bacia do Recôncavo, é a avaliação das condições hidrogeológicas na porção da Bacia do Paraná, no Estado de São Paulo "*no que tange a feições consideradas na literatura, como potencialmente indutoras de impactos sociambientais, tais como a sismicidade induzida e a poluição de recursos hídricos*".

Ou seja, definir-se-ia a prova pericial neste aspecto, e não se deixaria a prova pericial sem objeto.

Documento recebido eletronicamente da origem

Por isso, em cumprimento à decisão de fl. 1.633 a ANP apresenta os seus quesitos, indica como assistente técnico o Sr. Silvio Jablonsk (currículo em anexo), e requer a juntada do Memorando nº 04/2016/GAB-ANP, no qual há considerações técnicas com fim de contribuir para o deslinde da causa.

Nestes termos, pede deferimento.

Presidente Prudente, 01 de março de 2016.

GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO
Procurador Federal
Matrícula 1.378.581 – OAB/SP nº 264.663

Documento recebido eletronicamente da origem

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Memorando nº 4 /2016/GAB-ANP

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2016.

Ao
Dr.Tiago do Monte Macedo
Procurador Geral

Assunto: Quesitos a serem respondidos em eventual prova pericial para apurar efeitos no meio-ambiente decorrente de exploração de gás de folhelho na porção da Bacia do Paraná, no estado de São Paulo.

Em atenção à sua solicitação, encaminho, a seguir algumas considerações acerca das atividades de exploração e produção de gás de folhelho, assim como uma relação de quesitos, os quais poderão vir a subsidiar uma eventual prova pericial.

De acordo com o Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente-SP, *"se faz pertinente e necessária a realização da prova pericial para apurar, efetivamente, os efeitos que tal exploração ('gás de xisto') poderá acarretar ao meio ambiente, afastando-se, assim, o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema"*.

"Gás de xisto" corresponde à denominação corrente para o "gás de folhelho" ("shale gas" em inglês) ou "gás não convencional". Trata-se do mesmo gás natural, de uso comum no país, obtido a partir de reservatórios nas bacias sedimentares marítimas e terrestres, ou importado por dutos ou ainda, por navios, na forma de "gás natural liquefeito" (GNL). A característica distintiva do gás não convencional é que o mesmo ocorre na própria rocha geradora, de baixíssima permeabilidade. O método utilizado para o desenvolvimento da sua produção exige a perfuração de poços de longo trecho horizontal associado à realização de fraturamentos hidráulicos múltiplos com espaçamentos projetados. Assim, consegue-se colocar maior área das formações rochosas em contato com o poço, permitindo a obtenção de grandes volumes de gás.

A Resolução ANP 21/2014, de 10/04/2014 define Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional como a "técnica de injeção de fluidos pressurizados no poço, em volumes acima de 3.000 m³, com objetivo de criar fraturas em determinada formação cuja permeabilidade seja inferior a 0,1mD (mili Darcy), viabilizando a recuperação de hidrocarbonetos contidos nessa formação".

O fraturamento hidráulico e a perfuração de poços horizontais não são ferramentas novas na indústria de petróleo e gás. O primeiro experimento de fraturamento foi realizado, nos Estados Unidos, em 1947 e o processo foi aceito como comercial a partir de 1950. O primeiro poço horizontal foi perfurado na década de 1930 e poços horizontais eram comuns no final dos anos 70.

Documento recebido eletronicamente da origem

No Reino Unido, cerca de 10% dos poços perfurados onshore (200 de um total de 2.000) passaram por faturamento hidráulico, sem que tivesse havido qualquer notificação de dano ambiental.

As operações de fraturamento hidráulico em formações portadoras de petróleo e gás tampouco são inéditas no Brasil. Na bacia do Recôncavo, na Bahia, são comuns desde o final de 1950. Cerca de 6.000 operações já foram realizadas em formações portadoras de petróleo e gás naquela bacia, destacando-se a intensa campanha de fraturamento hidráulico realizada pela Petrobras em poços dos campos de Candeias e Dom João, em 1959. Não há, até o momento, nenhum indício, informação ou constatação de danos ambientais causados a aquíferos decorrentes dessas operações.

Dados recentes compilados pela Superintendência de Exploração da ANP, acerca da realização de Teste de Formação em Poço Revestido (TFR), no período de 2011 a 2014, em 63 diferentes locações, indicaram o emprego de faturamento hidráulico em 18 poços. Tratam-se de reservatórios convencionais, que demandam a utilização de métodos de estimulação. O faturamento hidráulico foi realizado com volumes de fluido variando de 240 a 2.800 barris, o equivalente, respectivamente, a 38.000 e 445.000 litros.

A diferença marcante do fraturamento hidráulico em reservatório não convencional está no maior volume de fluido (basicamente água) a ser utilizado, assim como na prática extensiva da perfuração de poços horizontais. A quantidade de fluido de fraturamento envolvido determina um maior trânsito de veículos, assim como instalações para o tratamento e descarte correto de resíduos.

Conforme comentado acima, ainda, em 2014, a ANP publicou Resolução específica, estabelecendo "os requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que executarão a técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional". A proposta de regulamentação teve por base o "estado da arte" das medidas de mitigação, adotadas em escala internacional, para viabilizar a exploração e produção de recursos não convencionais, com a necessária segurança operacional e a devida proteção à saúde humana e ao meio ambiente. A Resolução tornou mandatória a apresentação de um Sistema de Gestão Ambiental adequado às operações a serem desenvolvidas, além da comprovação da existência e validade das licenças e outorgas necessárias prévias à execução da atividade.

Dessa forma as empresas que vierem a explorar os recursos não convencionais no país deverão demonstrar a garantia da viabilidade ambiental - licença ambiental e outorga da água a ser utilizada no processo, quando cabível; a garantia da integridade do poço - exigência de utilização de revestimentos especificamente projetados para o ambiente de fraturamento hidráulico e cimentação; o adequado conhecimento da hidrogeologia local - simulação das fraturas e estudos geomecânicos, realizados por intermédio de softwares específicos; e a adoção de monitoramento da expansão de fraturas, com base no mapeamento microssísmico, em tempo real, ou método equivalente para avaliar a cinética de crescimento das fraturas.

Ocorre, no entanto, que ao contrário do fraturamento de reservatórios convencionais, de aplicação corrente em poços nas bacias terrestres, o fraturamento "não convencional", realizado diretamente na rocha geradora para viabilizar a produção do gás de folhelho, **jamais foi usado no Brasil**. Não haveria, portanto, um objeto definido para a perícia, em termos de danos ambientais resultantes da exploração de "gás de xisto", na porção da bacia do Paraná, no Estado de São Paulo, ou em qualquer outra região do país.

Diante dessa situação, podem-se sugerir duas opções - a perícia em poços terrestres na bacia do Recôncavo, onde há prática histórica de fraturamento hidráulico em reservatório convencional.

Documento recebido eletronicamente da origem

Apesar das diferenças de escala, seria possível analisar a extensão de danos ambientais decorrentes da técnica, caso existam, e, assim, avaliar riscos da aplicação do mesmo método na porção da bacia do Paraná, no Estado de São Paulo.

Alternativamente, pode-se optar pela avaliação das condições hidrogeológicas da porção da bacia do Paraná, no Estado de São Paulo, no que tange a feições consideradas na literatura, como potencialmente indutoras de impactos socioambientais, tais como a sismicidade induzida e a poluição de recursos hídricos.

Quesitos

Alternativa 1 – bacia do Recôncavo

1) Identificar os aquíferos aflorantes ou subterrâneos de água potável ou adequada para outros usos, indicando a sua extensão e profundidades;
2) Identificar os poços que foram objeto de estimulação por fraturamento hidráulico na bacia do Recôncavo, com a indicação do volume de fluido utilizado;
3) Indicar as distâncias entre a base dos aquíferos e as formações objeto de fraturamento hidráulico;
4) Identificar a estratigrafia dominante entre as formações objeto de fraturamento hidráulico e as bases dos aquíferos;
5) Identificar a ocorrência de falhas ou fraturas naturais, com tendência de reativação, no caso de injeção de grandes volumes de água produzida ou de retorno; identificar o campo de estresses ("*stress field*") atual e, em particular, o alinhamento das falhas e fraturas com o azimute do máximo estresse compressivo ("*current azimuth of maximum compressive stress*"), no sentido de estimar a real possibilidade de interação do fraturamento hidráulico com as fraturas e falhas antigas;
6) Identificar registros de sismicidade induzida, relacionando-os com a injeção de fluido de fraturamento ou com a reinjeção de água produzida;
7) Identificar registros de contaminação de corpos hídricos superficiais e subterrâneos por metano ou componentes do fluido de fraturamento; e, em caso positivo, identificar se houve a comprovação de falha na integridade de revestimento ou cimentação do poço, ou acidentes com derramamento de fluido em superfície;
8) Elaborar relatório conclusivo, com base no histórico de fraturamento hidráulico na região de interesse, quanto a impactos ambientais documentados, relacionados especificamente à metodologia de estimulação.

Alternativa 2 – porção da bacia do Paraná, no Estado de São Paulo

1) Identificar os aquíferos aflorantes ou subterrâneos de água potável ou adequada para outros usos, indicando a sua extensão e profundidades;
2) Indicar as distâncias entre a base dos aquíferos e o limite superior das rochas geradoras da região, com potencial de ocorrência de gás não convencional;
3) Identificar a estratigrafia dominante entre as formações com potencial de ocorrência de gás não convencional e as bases dos aquíferos;

Documento recebido eletronicamente da origem

4) Identificar a ocorrência de falhas ou fraturas naturais, com tendência de reativação, no caso de injeção de grandes volumes de água produzida ou de retorno; identificar o campo de estresses ("*stress field*") atual e, em particular, o alinhamento das falhas e fraturas com o azimute do máximo estresse compressivo ("*current azimuth of maximum compressive stress*"), no sentido de estimar a real possibilidade de interação do fraturamento hidráulico com as fraturas e falhas antigas;

5) Identificar registros de sismicidade natural na bacia;

6) Identificar os mecanismos que poderiam levar à contaminação de aquíferos sobrejacentes, tendo em conta que durante o longo período no qual um poço de gás não convencional está em produção, o mesmo será despressurizado, determinando que o gradiente hidráulico ao longo dessa fase esteja orientado na direção do poço; identificar os fatores que levariam a um fluxo ascendente por meio de fraturas, em contraposição ao gradiente mencionado;

7) Analisar as medidas de mitigação utilizadas nos Estados Unidos, assim como aquelas propostas para a futura exploração de gás não convencional no Reino Unido e avaliar a sua aplicabilidade na porção da bacia do Paraná, no Estado de São Paulo;

8) Analisar a efetividade das medidas de mitigação propostas pela Resolução ANP 21/2014, para garantir a segurança e proteção ambiental, na exploração e produção de recursos não convencionais, em especial a avaliação geológica e a modelagem geomecânica; a avaliação dos recursos de subsuperfície, incluindo aquíferos e formações propícias à ocorrência de hidrocarbonetos, assim como a adoção do mapeamento microssísmico, em tempo real, ou método equivalente;

9) A 12ª Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios da ANP teve como um dos seus objetivos a ampliação do conhecimento em relação aos recursos, convencionais e não convencionais, de petróleo e gás natural existentes no Brasil. Para tanto, as regras da Rodada impunham aos futuros concessionários a perfuração de pelo menos um poço até a "rocha geradora", realizando perfis de poço, amostragens e análises específicas[1]. Avaliar os possíveis

---

[1] O primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá atingir o objetivo estratigráfico mínimo exigido e atravessar todo esse objetivo ..., realizando os seguintes perfis de poço, amostragens e análises mínimas nesta unidade:
Perfis de Poço: Cáliper, Resistividade – com ao menos três profundidades de investigação distintas, Densidade, Neutrão, Sônico com medida de velocidade da onda compressional e cisalhante, Raios Gama, Espectroscopia de Captura de Elementos, Ressonância Magnética e Perfil de Imagem.
Amostragens: coleta de amostra de calha a cada 3 metros, ou menor espaçamento, em quantidade de 500g após lavada e seca; para todos os intervalos com GR > 85 unidades API, retirar amostra lateral a cada 1 metro, ou menor espaçamento, exceto nos casos em que, comprovadamente, se tratar de arenitos ou arcóscos radiativos;
Análises: Carbono Orgânico Total (COT) em todas as amostras de calha coletadas a cada 3 metros; Pirólise Rock Eval, Reflectância da Vitrinita e Petrografia Orgânica (análise morfológica do querogênio) em todas as amostras de calha com COT > 1%;
Identificado intervalo com espessura maior ou igual a 5 metros com COT médio > 1% e pico S1 médio > 0,5 mg HC/g rocha ou pico S2 > 2,5 mg HC/g rocha, torna-se obrigatória a realização das seguintes análises, em todas as amostras laterais deste intervalo: COT, mineralogia por difratometria de raios-x, Microscopia Eletrônica de Varredura (medição de poros); e em três amostras do intervalo: curva de langmuir e ensaio de compressão triaxial.
Concluídas as devidas análises, deverá ser apresentado relatório interpretativo dos resultados, contendo conclusões sobre o potencial de geração e armazenamento de hidrocarbonetos dos intervalos analisados e quanto as suas características geomecânicas, contendo, quando possível, as seguintes informações para cada intervalo: Profundidade; Espessura; Porosidade; Permeabilidade; Conteúdo de Gás; Saturação de água; Saturação de óleo; Fragilidade - efetividade do fraturamento; Maturidade térmica; Carbono Orgânico Total; Gradiente de Pressão; RGO do fluido; Viscosidade do fluido; % em volume de Quartzo + Carbonatos; e % argila.
Os parâmetros mínimos de perfilagem, amostragem e análises para a unidade de rocha geradora poderão ser modificados pela ANP, a seu exclusivo critério, mediante solicitação fundamentada do Operador. (Edital de Licitações para a Outorga dos Contratos de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural – Décima Segunda Rodada de Licitações. http://www.brasil-rounds.gov.br/round_12/portugues_R12/edital.asp).

Documento recebido eletronicamente da origem

ganhos decorrentes dessa estratégia, em termos de geração de conhecimento[2] e racionalização do uso de recursos públicos;

10) Elaborar relatório conclusivo, com base nos quesitos anteriores, quanto ao risco de impactos ambientais potenciais, relacionados especificamente à metodologia de estimulação por fraturamento hidráulico.

Atenciosamente,

SILVIO JABLONSKI
Chefe de Gabinete

Anexo: Curriculum vitae

[2] "A despeito do nível de detalhe disponível a partir de estudos prévios, a broca de perfuração se configura como a melhor ferramenta de investigação". King, G.E., 2012. Hydraulic Fracturing 101: What Every Representative, Environmentalist, Regulator, Reporter, Investor, University Researcher, Neighbor and Engineer Should Know About Estimating Frac Risk and Improving Frac Performance in Unconventional Gas and Oil Wells.

Documento recebido eletronicamente da origem

1696

CURRICULUM VITAE

Silvio Jablonski

Data de Nascimento: 12/06/1948

Filiação: Piotr Jablonski e Cecilie Jablonski

Natural de: Rio de Janeiro

Estado civil: União Estável

CPF: 093.422.497-87 / RG: 02117194-7 IFP/RJ

End.: Rua Casuarina 100/401, Humaitá, Rio de Janeiro, CEP-22261-160

Email: sjablonski@anp.gov.br

Formação Acadêmica

Graduação

Biólogo - Modalidade Biologia Marinha, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, em 1974.

Pós Graduação

Doutor em Ciências em Planejamento Energético e Ambiental pelo Programa de Planejamento Energético - PPE/COPPE/UFRJ, em 2003.

Mestre em Informática, pela Pontifícia Universidade Católica - PUC-RJ, em 1992.

Analista de Sistemas, pela Pontifícia Universidade Católica - PUC-RJ, em 1988.

Línguas Estrangeiras

Inglês e Espanhol

Experiência Profissional

I) Na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

2008 – Ingressou na ANP, por concurso público, como Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, lotado na Coordenadoria de Meio Ambiente (CMA).

2011 – Nomeado Assessor da Diretoria II – Diretora Magda Chambriard.

2012 – Nomeado Chefe de Gabinete da Diretoria Geral.

Documento recebido eletronicamente da origem

Principais Atividades na ANP

Coordenou, em 2009, o Seminário para a definição das "Diretrizes para a Exploração e Produção de petróleo e gás natural na Amazônia", com a participação de representantes de órgãos ambientais, Universidades e Instituições de Pesquisa e empresas de petróleo e gás.

Participou das discussões com órgãos ambientais visando à elaboração de pareceres e manifestações, para as rodadas de licitações de blocos exploratórios.

Participou, como representante da ANP, nas discussões dos projetos no âmbito do Programa de Mobilização da Indústria do Petróleo (PROMINP), que resultaram no aperfeiçoamento do licenciamento ambiental offshore. É representante da Agência nos "Comitês Técnicos de Acompanhamento" para as Avaliações Ambientais de Áreas Sedimentares.

Participou, como representante da ANP, nas discussões que levaram à publicação do Decreto que institui o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (PNC). É representante da Agência no Comitê Executivo do PNC.

Participa, como representante da ANP, nas discussões com os Ministérios do Meio Ambiente e de Minas e Energia, para a elaboração de atos normativos e regulatórios com vistas ao fomento da atividade de exploração e produção de recursos não convencionais no Brasil.

Como Assessor da Diretoria, acompanhou diretamente as principais ações da ANP, tanto no setor de exploração e produção, quanto no refino, distribuição e revenda. Conduziu discussões com delegações de investidores nacionais e estrangeiros, interessados na evolução do setor de petróleo e gás no Brasil; mudanças no quadro regulatório, com a adoção do regime de partilha; e política de conteúdo local.

Na Chefia de Gabinete, vem atuando na tomada de decisões relativas ao setor de Tecnologia da Informação e implementação de novos sistemas na ANP. Na área administrativa, vem desenvolvendo ações para a racionalização e maior economicidade nos contratos de bens e serviços, assim como para a eficiência de mecanismos internos que favoreçam respostas mais rápidas aos questionamentos da sociedade.

II) Como consultor na área de petróleo e gás

2000–2008 – Consultor da Petrobras na área de impacto ambiental, biodiversidade e conflitos socioeconômicos de empreendimentos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

III) Na Faculdade de Oceanografia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

1982–2008 - Professor Adjunto da Faculdade de Oceanografia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

IV) No Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

1974–1996 - Pesquisador da Superintendência Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/RJ.

Documento recebido eletronicamente da origem

V) Como consultor na área ambiental

1996–2005 - Consultor da Coordenação Geral do Programa de Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva (REVIZEE) - Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos - Ministério do Meio Ambiente.

1998-2002 - Coordenador Técnico do Projeto de Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade nas Zonas Costeira e Marinha. PROBIO - Secretaria de Biodiversidade e Florestas - Ministério do Meio Ambiente.

Complementação Profissional na ANP

Eventos e cursos em nível de aperfeiçoamento nos seguintes temas:

– Geologia para não geólogos. ANP.

– Visita à Noruega para avaliação da estrutura regulatória e funções exercidas pelo Ministério do Petróleo e Energia (MPE), Agência Reguladora Norueguesa (NPD), Ministério do Meio Ambiente, Agência Ambiental (KLIF), e Centro de Defesa Ambiental (NOFO).

– Visita às instalações da Statoil para liquefação do gás natural, em Hammerfest, Noruega.

– Geoprocessamento - ArcGis Desktop I e II.

– Modelagem hidrodinâmica e de dispersão de óleo no mar. COPPE/UFRJ.

– Derrames de óleo no mar: aspectos preventivos e corretivos. CETESB. São Paulo.

– Treinamento em Técnicas de Análise de Riscos. Bureau Veritas. Rio de Janeiro.

– Técnicas de Apresentações Empresariais (Oratória). Rio de Janeiro.

– Monitoring and Regulation of the Upstream Petroleum Sector. ANP e Universidade de Dundee. Reino Unido.

– Programa de Alta Performance em Liderança – Fundação Dom Cabral.

– UNGI-UGTEP Training for International Regulators and Policy Makers – Colorado School of Mines, Colorado, USA.

Palestras e participação em eventos (2010-2014)

2010 – Second International Upstream Forum. Stavanger, Noruega. Palestra "Best Practices & Recent Developments - Global Offshore Petroleum Industry".

2010 - Latin American Forum VI. Energy and Resource Frontiers. Jackson School of Geosciences, Universidade do Texas em Austin. Palestra "Oil and Gas Development in Brazil". Cidade do Panamá. Panamá.

2010 - Fórum de Segurança Operacional Offshore. Palestra "O Sistema de Gestão de Segurança Operacional e a estrutura de resposta a incidentes com derramamento de óleo no mar no Brasil". Ministério dos Petróleos de Angola. Luanda.

Documento recebido eletronicamente da origem

2011 – Participação da Delegação Brasileira no G20 – Global Marine Environment Protection Group Meeting (GMEP). Moscou.

2012 – LATINVE&P 2012. Foro y Exposición. Palestra "The Brazilian Oil & Gas Sector - Highlights and Opportunities". ARPEL. Cartagena. Colômbia.

2012 - Workshop on Legal and Contractual Framework for Upstream Petroleum Operations. Palestra "Legal and contractual framework in Brazilian oil & gas sector - Positive experiences and challenges", no âmbito da capacitação de técnicos cubanos realizada pela Agencia Noruega de Cooperación para el Desarrollo. Havana. Cuba.

2013 - Conciliação entre a exploração petróleo e a pesca na região do Amapá. Seminário "Perspectivas da Indústria da Pesca no Amapá". Palestra "A Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural na Bacia da Foz do Amazonas". Governo do Estado do Amapá.

2014 – Painel sobre recursos não convencionais no Brasil. Palestra "Recursos Não Convencionais no Brasil – uma proposta para o consenso ambiental e social". Rio Oil and Gas Expo and Conference.

2014 – Workshop sobre a Regulamentação de Operações de Gás Não Convencional. Palestra "Brazilian Oil and Gas Sector". The World Bank. Washington D.C.

2014 – Participação da Missão Brasileira ao Reino Unido para a avaliação da experiência e aspectos regulatórios da exploração e produção de recursos não convencionais.

2015 - Participação da Missão Brasileira ao Reino Unido para discussão da experiência Britânica em Avaliação Ambiental Estratégica e sua aplicabilidade à Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) no Brasil.

Publicações na área de petróleo e gás natural

2008 - The Interaction of the oil and gas offshore industry with fisheries in Brazil: The Stena Tay Experience. Brazilian Journal of Oceanography.

2008 - A Zona Econômica Exclusiva - Óleo e Gás. Macrodiagnóstico da Zona Costeira e Marinha do Brasil. Brasília: Ministério do Meio Ambiente.

2010 - O licenciamento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil: a busca de uma abordagem integrada. Rio Oil and Gas Conference. (Menção honrosa da Rio Oil and Gas Conference).

2010 - The definition of guidelines for the E&P activities in the Amazon region. The SPE International Conference on Health, Safety and Environment in Oil and Gas Exploration and Production, 2010, Rio de Janeiro.

2011 - The Construction of the Brazilian National Contingency Plan Historical Setbacks and Proposals to Integrate Relevant Stakeholders. Offshore Technology Conference (OTC), Rio de Janeiro.

2014 - Recursos não convencionais no Brasil: uma proposta para o consenso ambiental e social. Rio Oil and Gas 2014 Expo and Conference. Rio de Janeiro.

Documento recebido eletronicamente da origem

Publicações mais relevantes na área ambiental (2002 a 2008)

2002 - Avaliação e ações prioritárias para a conservação da biodiversidade das zonas costeira e marinha. Sumário Executivo (Coordenação).

2003 - Conservation Priorities and Main Causes of Biodiversity Loss of Marine Ecosystems. The Atlantic Forest of South America: biodiversity status, threats, and outlook. Washington: Island Press.

2005 - Conservation of Marine and Coastal Biodiversity in Brazil (coautor). Conservation Biology.

2006 - A System Dynamics Model for the Environmental Management of the Sepetiba Bay Watershed, Brazil (coautor). Environmental Management. USA.

2006 - O Ambiente Marinho (coautor). Programa REVIZEE: Avaliação do potencial sustentável de recursos vivos na Zona Econômica Exclusiva do Brasil. Relatório Executivo. Ministério do Meio Ambiente. Brasília.

2008 - Coastal management in Brazil - A political riddle. Ocean & Coastal Management.

Participação em bancas de dissertação, teses e concurso público

Dissertação de mestrado

2012 – Coorientador. Luciene Ferreira Pedrosa. Análise dos mecanismos de planejamento e resposta para incidentes com derramamento de óleo no mar: uma proposta de ação. Dissertação de Mestrado em Planejamento Energético - UFRJ.

Teses de doutorado

2006 - Participação em banca de Elisabeth Cristina da Rocha Lima. Qualidade da água da baía de Guanabara e saneamento: uma abordagem sistêmica. Tese (Doutorado em PPE) COPPE/UFRJ.

2007 - Participação em banca de Alexandre de Carvalho Leal Neto. Identificando Similaridades: Uma Aplicação para a Avaliação de Riscos de Água de Lastro. Tese (Doutorado em PPE) COPPE/UFRJ.

Concurso público

2005 - Membro titular na Comissão Julgadora do concurso para provimento de cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Oceanografia Biológica, do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo - USP.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2016

Silvio Jablonski

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA CIVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

JFSP-FORUM CIVEL-SPI
03/03/2016 16:07 h
Prot. 2016.61000040135-1
0006519-75.2014.403.6112
[MPF] [Sa.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 04.03.2016
RF: 6315 Rubrica:

Autos do Processo sob nº 0006519-75.2014.4.03.6112
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS –, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve, perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 526 e 529 do Código de Processo Civil, tempestivamente, informar que interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão de fls.1633/1634, integrada pela decisão de fls. 1643/1644.

Ao ensejo, requer a juntada da petição de Agravo de Instrumento, bem como do comprovante de sua interposição.

Informa que instruiu o Agravo com os seguintes documentos:

A) PEÇAS OBRIGATÓRIAS

1- Decisão agravada (doc. 02);
2- Certidão de Publicação (doc. 03);
3- Decisão Embargos de Declaração (doc. 04);
4- Certidão de Carga dos Autos - ciência da decisão (doc. 05);
5- Procurações e substabelecimentos outorgados pela Agravante (doc. 06);

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

6- Agravado: Ministério Público Federal - Não há nos autos procuração outorgada ao d. Procurador da República, tendo em vista ser a representação do Ministério Público Federal) *ex lege;*

7- Agravado Agência Nacional do Petróleo - Não há nos autos procuração outorgada ao d. Procurador Federal, tendo em vista ser a representação realizada pela Advocacia Geral da União -AGU ex lege;

8- Procuração da Agravada Petra Energia SA (doc. 07); e

9-Procuração da Agravada Bayar Empreendimentos e Participações LTDA (doc. 08).

B) RELAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS JUNTADOS

10- Cópia da Inicial (doc. 09);

11- Cópia da manifestação da ANP (doc. 10);

12 - Cópia da manifestação do Ministério Público Federal acerca da produção de provas (doc. 11);

13- Cópia dos Embargos de Declaração opostos por esta Agravante (doc. 12);

14- Cópia da decisão do Superior Tribunal de Justiça (doc. 13); e

15- Cópia da decisão proferida pela 17ª Vara Cível Federal do Estado do Rio de Janeiro (doc. 14).

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 02 de março de 2016.

Claudiana Souza de Siqueira Melo
OAB.SP nº 299.381

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB.SP nº 194.793

SAPE 28759

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TURMA PREVENTA: 3ª TURMA - DESEMBARGADOR FEDERAL: DR. CARLOS MUTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009637-28.2015.4.03.0000

SPI – J F / O A B Sao Paulo
JSP – 01/mar/2016 – 17:22
016.046958 – AGU/UFOR
CC
0004041 – 29.2016.4.03.0000

AGRAVANTE: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS.
AGRAVADO: Ministério Público Federal
PROCESSO ORIGINÁRIO: Ação Civil Pública nº. 0006519-75.2014.4.03.6112

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile nº 65, Rio de Janeiro, e escritório na Avenida Paulista nº 901, 10º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01311-100, por intermédio dos advogados *infra* firmados, vem apresentar

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra a decisão de fls.1633/1634, integrada pela decisão de fls. 1643/1644, extraídas dos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, pelas anexas razões, requerendo sejam as mesmas devidamente processadas e apreciadas por esse Colendo Tribunal Regional Federal, atribuindo-se, desde logo, inclusive, efeito SUSPENSIVO a v. decisão (art. 527 do CPC).

Ademais, interpõe o presente recurso tempestivamente, observado o prazo de 20 dias, haja vista as prerrogativas contidas no artigo 191, do CPC, relativa à contagem em dobro do prazo para contestar, recorrer e, de modo geral falar nos autos.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Por oportuno, informa que efetuou devidamente o preparo do Recurso, conforme comprovam as guias anexas (doc. 01).

Tendo em vista o artigo 524, inciso III, do Código de Processo Civil, informa:

Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo (OAB/SP 299.381)

Endereço: Avenida Paulista, 901, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01311-100

Agravado: Ministério Público Federal

Procurador: Luís Roberto Gomes

Endereço: Av. Manoel Goulart, 1090, Vila Ocidental, Presidente Prudente/SP, CEP 190158-240

Agravada: Agência Nacional do Petróleo – ANP

Endereço: Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 603, Módulo I, 3º andar, Asa Norte, CEP 70.830-902 – Brasília –DF

Procurador: Gustavo Aurélio Faustino

Agravada: Petra Energia SA

Advogados: Pedro Paulo Barros de Magalhães (OAB/RJ 87.384)
Eduardo Beja Santos da Silva (OAB/RJ 114.224)
Marcos de Carvalho Borges (OAB/RJ 114.117)

Endereço: Av. Rio Branco, nº 157, Centro, Rio de Janeiro-RJ e Rua Piauí, nº 874, Higienópolis, CEP 01241-000, São Paulo- SP

Agravada: Bayar Empreendimentos e Participações LTDA.

Advogados: Pedro Paulo Barros de Magalhães (OAB/RJ 87.384)
Eduardo Beja Santos da Silva (OAB/RJ 114.224)
Marcos de Carvalho Borges (OAB/RJ 114.117)

Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 4698, cj. 909 (parte), Batel, Curitiba-PR

PEÇAS TRANSLADADAS

A) PEÇAS OBRIGATÓRIAS

1- Decisão agravada (doc. 02);

2- Certidão de Publicação (doc. 03);

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

3- Decisão Embargos de Declaração (doc. 04);

4- Certidão de Carga dos Autos - ciência da decisão (doc. 05);

5- Procurações e substabelecimentos outorgados pela Agravante (doc. 06);

6- Agravado: Ministério Público Federal - Não há nos autos procuração outorgada ao d. Procurador da República, tendo em vista ser a representação do Ministério Público Federal) *ex lege;*

7- Agravado Agência Nacional do Petróleo - Não há nos autos procuração outorgada ao d. Procurador Federal, tendo em vista ser a representação realizada pela Advocacia Geral da União -AGU ex lege;

8- Procuração da Agravada Petra Energia SA (doc. 07); e

9-Procuração da Agravada Bayar Empreendimentos e Participações LTDA (doc. 08).

B) RELAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS JUNTADOS

10- Cópia da Inicial (doc. 09);

11- Cópia da manifestação da ANP (doc. 10);

12 - Cópia da manifestação do Ministério Público Federal acerca da produção de provas (doc. 11);

13- Cópia dos Embargos de Declaração opostos por esta Agravante (doc. 12);

14- Cópia da decisão do Superior Tribunal de Justiça (doc. 13); e

15- Cópia da decisão proferida pela 17ª Vara Cível Federal do Estado do Rio de Janeiro (doc. 14).

São Paulo/SP, 01 de março de 2016.

Cláudiana Souza de Siqueira Melo
OAB.SP nº 299.381

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB.SP nº 194.793

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

AGRAVANTE: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS.
AGRAVADO: Ministério Público Federal e Outros
PROCESSO ORIGINÁRIO: Ação Civil Pública nº. 0006519-75.2014.4.03.6112

RAZÕES DE RECURSO

ÉGREGIA TURMA
ÍNCLITOS JULGADORES

Insurge-se a Agravante contra a decisão de fls. 1633/1634, integrada pela decisão de fls. 1643/1644 (docs. 02 e 04), proferida pelo Juízo da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP, nos autos da Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.4.03.6112, proposta pelo Ministério Público Federal que, entre outros pontos, determinou a produção de prova pericial, como também imputou os custos da perícia às Rés, excluindo de tal ônus a Agência Nacional do Petróleo - ANP.

Com a devida vênia, conforme se demonstrará, a referida decisão não merece prosperar, devendo ser imediatamente reformada.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a Agravante interpõe o presente recurso tempestivamente, observado o prazo de 20 dias, haja vista a prerrogativa contida no

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

artigo 191, do CPC, relativa à contagem em dobro do prazo para contestar, recorrer e, de modo geral falar nos autos.

Considerando que esta Agravante tomou ciência da decisão dos embargos de declaração, que integrou a decisão original, em 11/02/2016 (mediante carga dos autos - doc. 05), o prazo para interposição do recurso encerra-se em 02/03/2016. Tempestivo, assim, o presente recurso.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

I. DO CABIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO NA FORMA DE INSTRUMENTO. DO RISCO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

Em atenção à regra do art. 522 do CPC, faz-se necessária demonstrar a urgência e a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação.

Em síntese, trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal visando à suspensão ou anulação da 12ª Rodada de Licitações, fundamentada na suposta ausência de realização de estudos técnicos e inobservância de procedimentos, por parte da Agência Nacional do Petróleo – ANP, anteriores à licitação e considerados obrigatórios pelo Ministério Publico Federal e que supostamente viciaram todo o certame (inicial – doc. 09).

Segundo o Ministério Publico Federal a exploração de recursos não convencionais não poderia ter sido incluída no escopo da 12ª Rodada de Licitações antes da realização de estudos técnicos e ambientais mais aprofundados.

Instado a se manifestar acerca da eventual produção de provas, assim se pronunciou o Ministério Público Federal (doc. 11):

> Não obstante, a realização de perícia judicial, **que ora se requer, ad cautelam, poderia ser interessante para municiar o Juízo de informações mais específicas em face dos efeitos que poderiam ocorrer com a exploração de gás de xisto pelo faturamento hidráulico na região, nos meios físicos,**

Documento recebido eletronicamente da origem

biótico e socioeconômico, consideradas as peculiaridades do Setor SPAR-CN e o diagnóstico socioambiental regional.

Não obstante um estudo multidisciplinar fosse recomendado, entende-se que a especialidade principal deva ser a geologia, sendo desejável que o perito tenha conhecimentos geológicos da bacia hidrográfica, de geografia e engenharia hídrica, além de noções de ciências ambientais e antropologia. (sem grifo no original).

Em 03/02/2016, em atenção à manifestação do Ministério Publico Federal, o MM. Juiz, ao sanear o processo, deferiu a realização de prova pericial requerida "***para se apurar, efetivamente, os efeitos que tal exploração poderá acarretar ao meio ambiente, afastando-se, assim, o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema***".

Ademais, determinou que, ante a inversão do ônus da prova, deferida em sede liminar, os custos de realização da perícia técnica ficariam adstritos apenas às concessionárias, excluindo de tal ônus, a Agência Nacional do Petróleo, que também figura como Ré na presente demanda.

Em face dessa decisão foram opostos Embargos de Declaração (doc.12), os quais foram acolhidos nos seguintes termos:

> ***"Com efeito, ao se deferir a perícia na especialidade geologia já se depreende que a análise a ser realizada pelo perito judicial se restringirá ao possível impacto causado pela exploração do gás de xisto, mediante a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, no subsolo e no lençol freático existente na região objeto de exploração. É dizer, pretende-se delimitar qual o risco efetivo de contaminação do solo e da água subterrânea com a utilização da técnica mencionada. Note-se que a perícia foi assim determinada porque, como já se aventou inicialmente, inexiste qualquer estudo efetivo a respeito do impacto ambiental que tal exploração causará na região objeto da concessão. No que tange à atribuição do ônus da prova e de seus efeitos financeiros,*** *determinou-se que referidos efeitos financeiros recaíssem sobre as contratadas,* ***porquanto, sendo beneficiárias da exploração, até mesmo pela força do contrato firmado, seriam naturalmente responsáveis por arcar com o ônus dos estudos técnicos a serem realizados. Daí que a atribuição dos efeitos***

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

financeiros da perícia a ser realizada às contratadas não lhes agrava, sequer, a posição contratual. (sem grifo no original).

Primeiramente, insta ressaltar que a discussão travada nos autos se fundamenta justamente na suposta ausência de estudos ambientais acerca dos impactos da exploração de recurso não convencionais em solo brasileiro que, segundo o próprio Ministério Público Federal, deveriam ter sido realizados **ANTES** da deflagração no processo licitatório.

Veja-se, são estudos que, segundo a ótica do Ministério Público Federal, deveriam ter sido realizados **ANTES** do procedimento licitatório, ou seja, que deveriam ter sido realizados pelos diversos órgãos oficiais do governo que tratam da matéria.

Ademais, o MM. Juiz *a quo* determinou a perícia na modalidade geologia e para tanto designou o geólogo Dr. Sandro Arvino Grehs. No entanto, em que pese a notória capacidade e experiência do profissional designado, ante a complexidade do tema envolvido (exploração de recursos não convencionais com utilização da técnica de faturamento hidráulico), somente um estudo amplo e multidisciplinar poderia, em princípio, elucidar as discussões acerca da matéria.

É justamente nesse ponto que reside a urgência do pedido. Primeiramente porque não pode o Judiciário se substituir na função e atribuição dos órgãos oficiais.

Em segundo, porque, no tocante as empresas concessionárias, os estudos de impacto ambiental serão realizados em momento oportuno, no transcorrer das atividades de Exploração e Produção, mediante apresentação de EIA-RIMA, o qual se constitui de estudo complexo, multidisciplinar, a ser realizado perante os órgãos oficiais e sujeito à aprovação dos órgãos de controle. Não em sede de processo judicial.

Em terceiro porque, como se evidenciou, somente o estudo geológico não terá o condão de sanar todas as dúvidas atinentes ao tema.

E por último, porque, apesar de o Juízo determinar a realização da perícia para afastar "***o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema",*** ante a escassez de informações relativas à constituição física da área, o laudo a ser apresentado pelo perito também terá caráter especulativo, visto que será realizado de

Documento recebido eletronicamente da origem

BR PETROBRAS

modo indireto, não podendo, portanto, "***delimitar qual o risco efetivo de contaminação do solo e da água subterrânea com a utilização da técnica mencionada***", com a certeza almejada pelo Juízo.

Além disso, cumpre destacar o risco de dano irreparável oriundo da decisão, consubstanciado nos altíssimos custos que serão dispendidos para produção de laudo, o qual, por si só, não conseguirá exaurir as questões que envolvem a exploração de recursos não convencionais.

Ressalta-se que os estudos realizados pelo perito não se confundem com os estudos técnicos a que estão obrigadas as empresas concessionárias e nem a elas aproveita, visto que devem obedecer a uma série de requisitos estabelecidos nos contratos e nas normas que regem a exploração e produção de hidrocarbonetos.

O deferimento de perícia técnica não requerida pelas Rés e que não fazem parte de suas obrigações contratuais, apenas onerará duplamente as Rés que terão que arcar com dois estudos técnicos que contam com valores altíssimos.

Some-se a isso o fato de o MM. Juiz ter excluído a Agência Nacional do Petróleo - ANP, principal interessada nos estudos, dos ônus do pagamento pelo trabalho técnico.

Ademais, não se deve perder de vista que, apesar de a questão ambiental circundar o presente processo, a pretensão ministerial se funda na inobservância, pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, de regras e procedimentos, dentre os quais a necessidade de realização de estudos técnicos mais aprofundados, que supostamente viciaram a 12ª Rodada de Licitações.

Desse modo, por entender que o processo discute apenas questões de Direito, aspectos formais do procedimento anterior à licitação, a Agravante não indicou provas a serem produzidas, pois não teria como produzir prova de processo ao qual não participou.

Estas as razões que demonstram e justificam o pedido da Agravante no sentido de ser o presente recurso recebido sob a forma de instrumento.

Avenida Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6096 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

II) DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO.

A nobre decisão interlocutória combatida determinou a realização de produção de prova técnica pericial, além de determinar que, ante a inversão do ônus da prova deferida em sede liminar, os custos de sua produção seriam suportados apenas pelas empresas concessionárias, excluindo de tal ônus a Agência Nacional do Petróleo-ANP, em que pese esta ser Ré na presente ação.

Diante desse cenário, a Agravante entende que tanto a produção da prova, quanto o pagamento dos custos dela decorrentes, antes do pronunciamento final deste recurso de Agravo de Instrumento causará lesão grave e de difícil reparação, ante o período de austeridade econômica que vivencia.

O Superior Tribunal de Justiça, em recentíssima decisão publicada em **15/02/2016**, após minuciosa análise do tema, decidiu pela impossibilidade de se atribuir aos réus, em sede de ação popular e ação civil pública, os ônus dos custos de perícia por eles não solicitada, ainda que tenha havido a inversão do ônus da prova, como se observa (doc. 13):

> ***EMENTA***
> *ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. VOTO-VISTA. AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. TROCA DE ATIVOS.* ***ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS****. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. ART. 535, II, DO CPC. INEXISTENTE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS ART. 61, 63 E 64 DA LEI 9.478/97. SÚMULA 211/STJ. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO DOS ART. 131, 420 E 427 DO CPC. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. SÚMULA 7/STJ. ART. 22 DA LEI 7.347/1985.* ***REGRAS DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE NÃO SE CONFUNDEM COM NORMAS SOBRE SEU CUSTEIO. PRECEDENTE.*** *ART. 12 DA LEI 7.717/1965, ART. 33 DO CPC. REGRA GERAL. IMPERTINENTE AO DESLINDE. ART. 18 DA LEI 7.347/1985. CLARA VIOLAÇÃO.* ***IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR AO RÉU A OBRIGAÇÃO DE ADIANTAR VERBAS PARA PERÍCIA QUE NÃO REQUEREU. PRECEDENTES. RECURSO REPETITIVO.***
> *1. Cuida-se de quatro recursos especiais interpostos contra acórdão que deu provimento ao recurso de agravo oposto contra decisão negativa de realização de perícia técnica. O caso deriva de ação popular ajuizada contra negócio jurídico realizado entre sociedade de economia mista, com controle da União, e uma empresa estrangeira. O acórdão recorrido consignou que deveria ser realizada perícia técnica para avaliação dos ativos trocados,* ***bem***

Documento recebido eletronicamente da origem

como que o adiantamento das verbas periciais deveria ser efetivado pela empresa ré, que não requereu a produção da prova.

2. O acórdão recorrido se apresenta de forma lógica e clara, tendo apreciado a controvérsia de forma plena, não podendo ser rotulado como omisso, portanto não há violação do art. 535 do Código de Processo Civil.

3. Não houve debate na origem acerca de premissas fixadas pelos art. 61, 63 e 64 da Lei n. 9.478/1997 (Lei de Política Energética Nacional). O acórdão recorrido se limitou a determinar a necessidade de perícia técnica, bem como fixou que o adiantamento das verbas deveria ser feito pela ré e, para tal fito, não se afigura necessário incorrer sobre a política enérgica, debate teleológico e de mérito do negócio jurídico objetado pela ação popular.

4. O Tribunal de origem firmou a convicção em prol da necessidade de perícia técnica com base em profunda apreciação das provas que já estavam disponíveis e consignou imperativo que vários laudos e pareceres fossem reavaliados, até mesmo decisão do Tribunal de Contas da União, cujo teor considerou lícito o negócio jurídico objetado. A cognição da alegação de violação dos art. 131, 420 e 427 do Código de Processo Civil está obstada pela Súmula 7/STJ.

5. Não é possível considerar violado o art. 22 da Lei n. 7.347/1985, uma vez que ***"as regras do ônus da prova não se confundem com as regras do seu custeio"*** *(REsp 908.728/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe 26.4.2010.).*

6. No que pertine ao art. 12 da Lei n. 4.717/1965 (Lei da Ação Popular), esse não pode ser considerado como violado, uma vez que é desinfluente à solução da controvérsia, cujo tema somente focalizou o adiantamento dos honorários periciais.

7. ***O art. 33 do Código de Processo Civil determina que a parte que requer a perícia deve arcar com os seus custos, regra geral que não se aplica ao debate do caso, fixado tão somente em relação à possibilidade, ou não, do adiantamento de honorários relativas à periciais demandada pelo autor popular, pela parte ré.***

8. ***Está claramente violada a disposição contida no art. 18 da Lei n. 7.347/1985, aplicável também à ação popular, cujo teor estabelece somente que não haverá adiantamento de custos processuais pela parte autora. Frise-se que o referido privilégio outorgado ao autor popular ou da ação civil pública não permite que seja determinado o adiantamento dos honorários periciais pela parte ré, que não requereu a mencionada perícia.*** *Precedentes: EREsp 981.949/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 15.8.2011; e EREsp 733.456/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 29.4.2011.*

9. "Não é possível se exigir do Ministério Público o adiantamento de honorários periciais em ações civis públicas. ***Ocorre que a referida isenção conferida ao Ministério Público em relação ao adiantamento dos honorários periciais não pode obrigar que o perito exerça seu ofício gratuitamente, tampouco transferir ao réu o encargo de financiar ações contra ele movidas"***

(REsp 1.253.844/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques,Primeira Seção, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, publicado no DJe 17.10.2013.). Recurso especial de Alberto Pasqualini Refap S.A. e outros não conhecido, demais recursos especiais (REPSOL YPF Brasil S.A., Petróleo Brasileira S.A. e PETROBRÁS Distribuidora S.A. e outro) conhecidos em parte e providos.

Avenida Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6096 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

(STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.234.162 - RS (2011/0007954-5) - RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON – 2ª Turma. Julgamento: 16/06/2015. DJe: 15/02/2016) (grifos nossos)

Nesse sentido, importante destacar que a perícia foi requerida pelo Ministério Público Federal, Autor da Ação Civil Pública, ressaltando que nenhuma das Rés requereu a produção de prova pericial.

Por outro lado, o *periculum in mora* é evidente, posto que, conforme já delineado no tópico anterior, a prova a ser produzida, ante a escassez de informações acerca da área objeto do estudo, será realizada por meio indireto, e, portanto, não conseguirá definir com a precisão requerida pelo Juízo qual o ***"possível impacto causado pela exploração do gás de xisto, mediante a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, no subsolo e no lençol freático existente na região objeto de exploração".***

Ademais, mantida a decisão, a Agravante deverá arcar com os custos de uma perícia que não requereu, que não consta dentre suas obrigações contratuais, a despeito do afirmado pelo MM. Juiz, e que interessa, sobretudo à ANP, excluída na decisão combatida dos ônus do pagamento, e aos órgãos de controle. Por outro lado, se a prova visa a suprir estudos não realizados na fase pré-licitatória, seu custeio deve ser imposto única e exclusivamente a quem deveria ter realizado os estudos pretendidos pelo Órgão Ministerial e não o fez, ou seja, à ANP.

É certo, portanto, que o acolhimento da medida requerida, com o consequente pagamento e realização da perícia, importará na irreversibilidade fática da medida, já que improvável o ressarcimento da PETROBRAS em caso de reforma posterior, o que configura o *periculum in mora* reverso.

Esses fatos e argumentos têm o condão de deixar transparecer o grave prejuízo e os danos irreparáveis que podem advir da não suspensão dos efeitos da decisão. Desse modo, resta patente o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* para a atribuição do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento.

Por tais razões é que se verifica a urgência da suspensão da respeitável ordem judicial de Primeira Instância, para o fim de obstar a produção da prova deferida e

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

seu consequente pagamento antes do pronunciamento final desse Tribunal Regional Federal, no presente recurso de Agravo de Instrumento.

III. DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM TRÂMITE NO JUÍZO DE ORIGEM. DA DECISÃO ATACADA

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo MPF perante o Juízo de Presidente Prudente/SP, em face da PETROBRAS, da ANP e de outras[1] 02 (duas) empresas petrolíferas que, na 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, adquiriram blocos situados nos Setores Setor SPAR-CN, localizado no oeste do Estado de São Paulo, na Bacia do Paraná.

O objeto da ação é a suspensão e, ao final, a anulação dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações, exclusivamente no que tange à exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na bacia do Paraná, devido, principalmente aos aventados vícios que nulificariam o procedimento licitatório conduzido pela ANP, bem como aos possíveis riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional.

Em 03/02/2016, em atenção ao pedido ministerial de fls. (doc. 11), o MM. Juiz determinou a realização de produção de prova técnica pericial, na modalidade geologia, além de determinar que, ante a inversão do ônus da prova deferida em sede liminar, os custos de sua produção seriam suportados apenas pelas empresas concessionárias, excluindo de tal ônus a Agência Nacional do Petróleo - ANP, em que pese esta ser Ré na presente ação. Por outro lado, se a prova visa a suprir estudos não realizados na fase pré-licitatória, seu custeio deve ser imposto única e exclusivamente a quem deveria ter realizado os estudos pretendidos pelo Órgão Ministerial e não o fez, ou seja, à ANP.

Conforme restará evidenciado, neste aspecto, contudo, a decisão ora combatida merece ser revista, visto que causa dano irreversível à Agravante na medida em que deverá arcar com os elevados custos da produção de prova que não requereu e a qual não está obrigada, nos termos dos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil e

[1] Petra Energia S.A. e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.

Documento recebido eletronicamente da origem

artigo 18 da Lei 7347/85. Some-se a isso, o fato de a Ação contar com 04 (quatro) Rés e o MM. Juiz determinar o rateio dos custos apenas entre as concessionárias, excluindo de tal ônus a Agência Nacional do Petróleo – ANP.

IV - DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO

I- Do equívoco no deferimento da perícia – Violação ao artigo 420, II e III do Código de Processo Civil

A decisão agravada de fls. deferiu a produção de perícia técnica, facultando às partes indicarem assistente técnico e formularem quesitos, ao seguinte fundamento:

> *Da prova pericial. Malgrado existam questões de ordem jurídica que, em tese, viabilizariam o julgamento imediato da lide, tenho que,* ***pela relevância econômica e ambiental da matéria em questão e o consequente impacto que a exploração de gás de xisto pode ter na região desta Subseção Judiciária Federal, se faz pertinente e necessária a realização da prova pericial para se apurar, efetivamente, os efeitos que tal exploração poderá acarretar ao meio ambiente, afastando-se, assim, o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema****. Assim sendo, defiro a realização de perícia técnica e nomeio como perito do Juízo o geólogo, Dr. Sandor Arvino Grehs, CREA-RS 3146, CPF 002.547.630-34.* Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 (cinco) dias. (sem grifo no original)

Opostos Embargos de Declaração, assim se pronunciou o MM. Juiz:

> ***"Com efeito, ao se deferir a perícia na especialidade geologia já se depreende que a análise a ser realizada pelo perito judicial se restringirá ao possível impacto causado pela exploração do gás de xisto, mediante a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, no subsolo e no lençol freático existente na região objeto de exploração. É dizer, pretende-se delimitar qual o risco efetivo de contaminação do solo e da água subterrânea com a utilização da técnica mencionada. Note-se que a perícia foi assim determinada porque, como já se aventou inicialmente, inexiste qualquer estudo efetivo a respeito do impacto ambiental que tal exploração causará na região objeto da concessão. No que tange à atribuição do ônus da prova e de seus efeitos financeiros,*** *determinou-se que referidos efeitos financeiros recaíssem sobre as contratadas,* ***porquanto, sendo beneficiárias da exploração, até mesmo pela força do contrato firmado, seriam naturalmente responsáveis por arcar com o ônus dos estudos técnicos a serem realizados. Daí que a atribuição dos efeitos financeiros da perícia a ser realizada às contratadas não lhes agrava, sequer, a posição contratual.*** (sem grifo no original).

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Como se observa, a decisão destaca a necessidade de *"apurar, efetivamente, os efeitos que tal exploração poderá acarretar ao meio ambiente, afastando-se, assim, o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema"*.

Trata-se, portanto, de prova técnica, complexa e de caráter multidisciplinar.

O contrato de concessão exige que, ao longo de sua execução, diversas atividades e procedimentos sejam observados pelos concessionários.

Dentre esses procedimentos, encontra-se o licenciamento ambiental, que no caso de empreendimentos de exploração e produção de hidrocarbonetos, exige a elaboração de EIA/RIMA pelo empreendedor. Como se sabe, esse complexo e pormenorizado estudo analisará a viabilidade ambiental do empreendimento, mediante a análise dos eventuais impactos socioeconômicos, culturais e sobretudo ambientais das atividades e operações que se pretende desenvolver.

Nota-se assim que, em última análise, a prova requerida por este Juízo se confunde com o próprio objeto do licenciamento ambiental, o qual somente será realizado em momento e condições próprias e não em sede de ação judicial.

O próprio Ministério Público Federal, em sua manifestação, fls. 1625/1626, reconhece a complexidade e o caráter multidisciplinar da prova que requereu, como se observa:

> *Não obstante, a realização de perícia judicial, que ora se requer, ad cautelam,* ***poderia ser interessante para municiar o Juízo de informações mais específicas em face dos efeitos que poderiam ocorrer com a exploração de gás de xisto pelo faturamento hidráulico na região, nos meios físicos, biótico e socioeconômico, consideradas as peculiaridades do Setor SPAR-CN e o diagnóstico socioambiental regional.***
>
> ***Não obstante um estudo multidisciplinar fosse recomendado, entende-se que a especialidade principal deva ser a geologia,*** *sendo desejável que o*

Documento recebido eletronicamente da origem

perito tenha conhecimentos geológicos da bacia hidrográfica, de geografia e engenharia hídrica, além de noções de ciências ambientais e antropologia.(sem grifo no aoriginal).

Ressalta-se que a elaboração do EIA/RIMA, que conta com elevados custos, é ônus que compete ao empreendedor, caso decida, com base em estudos preliminares, pela continuidade do empreendimento. Isto porque o concessionário, ressalvados os termos contratuais, poderá optar, por exemplo, pela devolução da área, não havendo, portanto, a necessidade de realização do estudo, nem do dispêndio financeiro.

Ademais, os estudos a serem realizados pelo perito, em que pesem versarem sobre o mesmo tema, não se confundem com os estudos técnicos a que estão obrigadas as empresas concessionárias e nem a elas aproveita, visto que devem obedecer a uma série de requisitos estabelecidos nos contratos e nas normas que regem a exploração e produção de hidrocarbonetos.

Verifica-se também, totalmente equivocado o entendimento do MM. Juiz *a quo*, ao afirmar que "***No que tange à atribuição do ônus da prova e de seus efeitos financeiros***, *determinou-se que referidos efeitos financeiros recaíssem sobre as contratadas,* ***porquanto, sendo beneficiárias da exploração, até mesmo pela força do contrato firmado, seriam naturalmente responsáveis por arcar com o ônus dos estudos técnicos a serem realizados. Daí que a atribuição dos efeitos financeiros da perícia a ser realizada às contratadas não lhes agrava, sequer, a posição contratual.***" (sem grifo no original).

Não se deve perder de vista que o Ministério Público Federal fundamentou a presente ação na alegação de que os órgãos públicos não poderiam ter disponibilizados blocos para exploração de recursos não convencionais antes da realização de estudos mais aprofundados acerca da exploração de recursos não convencionais.

Nota-se assim que, por se tratar de estudo com alto custo e que não aproveitará às concessionárias, a prova a ser produzida apenas tenderá a suprir, de forma incipiente, a suposta deficiência dos trabalhos realizados pela ANP e demais

Documento recebido eletronicamente da origem

órgãos públicos, aproveitando sobretudo a ANP, a qual reiteradamente afirma seu interesse na realização de estudos na área e que foi excluída na decisão combatida do ônus do pagamento.

É o que se depreende da própria manifestação do IBAMA transcrita pelo *Parquet* em sua inicial, fls. 40 (doc. 09):

> *"Outrossim, o IBAMA informou que "não tem como prestar maiores esclarecimentos acerca do tema", porque "ainda não dispõe de pareceres ou estudos técnicos elaborados sobre a exploração de gás de folhelho (gás não convencional) com o uso da técnica do faturamento hidráulico na Bacia Sedimentar do Paraná ou em qualquer outra bacia sedimentar terrestre brasileira, tampouco executou licenciamentos de empreendimentos dessa tipologia" (autos principais, fls.135)"*

Vale salientar que, a despeito da manifestação do órgão, com a publicação do Decreto nº 8.437/2015, que regulamentou a Lei Complementar nº140/2011, em 23/04/2015, o licenciamento do gás de folhelho passou a ser competência do IBAMA, como se observa:

> *Art. 1º Este Decreto estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 7º, **caput**, inciso XIV, "h", e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a tipologia de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.*
> *(..)*
> *XXIX - recurso não convencional de petróleo e gás natural - recurso cuja produção não atinge taxas de fluxo econômico viável ou que não produzem volumes econômicos de petróleo e gás sem a ajuda de tratamentos de estimulação maciça ou de tecnologias e processos especiais de recuperação, como as areias betuminosas - **oilsands**, o gás e o óleo de folhelho - **shale-gas** e **shale-oil**, o metano em camadas de carvão - **coalbed methane,** os hidratos de metano e os arenitos de baixa permeabilidade - **tightsandstones**;*
>
> *Art. 3º Sem prejuízo das disposições contidas no art. 7º, **caput**, inciso XIV, alíneas "a" a "g", da Lei Complementar nº 140, de 2011, serão licenciados pelo órgão ambiental federal competente os seguintes empreendimentos ou atividades:*
> *(...)*
> *c) produção, quando realizada a partir de recurso não convencional de petróleo e gás natural, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (**offshore**) ou terrestre (**onshore**), compreendendo as atividades de perfuração de poços, fraturamento hidráulico e implantação de sistemas de produção e escoamento; e*

A responsabilidade dos órgãos públicos pela realização dos estudos resta evidente ao se observar alguns dos pedidos formulados pelo Ministério Público Federal na presente Ação Civil Pública, quais sejam:

Avenida Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6096 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

3) **impor à ANP obrigação de não fazer**, no sentido de não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico, **enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro, e, em especial, no Setor SPAR-CN;**

4) **impor à ANP obrigação de não fazer**, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, **não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garantase o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;**

5) **impor obrigação de não fazer às empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR,** consistente em não realizar qualquer atividade específica de perfuração, de pesquisa e de exploração de poços no Setor SPAR-CN, com base nos Contratos de Concessão firmados, **enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP**;(grifamos)

Percebe-se, assim, que, em última análise, a perícia pretendida pelo *Parquet,* na realidade antecipa os estudos técnicos a serem requeridos aos órgãos oficiais no caso de eventual procedência da ação, pois, nos termos de sua manifestação, a perícia traria "***informações mais específicas em face dos efeitos que poderiam ocorrer com a exploração de gás de xisto pelo faturamento hidráulico na região, nos meios físicos, biótico e socioeconômico, consideradas as peculiaridades do Setor SPAR-CN e o diagnóstico socioambiental regional.***

Reitera-se, não pode o Ministério Público Federal se valer do Judiciário para se substituir na função e atribuição dos órgãos oficiais e de controle aos custos das concessionárias. É fato que os estudos são de interesse do Ministério Público Federal e da ANP, a qual, nos termos da decisão, não arcará com seus custos e que já afirmou seu interesse nos estudos técnicos acerca da exploração de recursos não convencionais, como se observa: (doc. 10).

Avenida Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6096 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

"Nesse caso, a própria eficiência do levantamento seria posta em cheque; de acordo com o contrato de concessão, o levantamento aprofundado de informações de cada bloco deve ser realizado pelo respectivo Concessionário em um prazo de ate seis anos, correspondente à fase contratual de exploração.

Postas essas condições, pergunta-se: qual a chance de a Administração Pública, com as conhecidas restrições de pessoal e do próprio regime jurídico de direito publico, ser capaz de conduzir a analise eficaz, pormenorizada e simultânea dos 240 (duzentos e quarenta) blocos disponibilizados na 12ª Rodada de Licitações?

Não fosse apenas o encargo financeiro, é de se perguntar também como exigir que a Administração Pública articule e realize de forma eficiente um levantamento geológico minucioso sobre toda uma extensão de 168.348,42 Km², consideradas sias limitações operacionais e de pessoal.

Ainda se isso fosse factível (e, obviamente, não é), certo é que o resultado dos referidos estudos jamais seria obtido em prazo equivalente ao de seis anos, como previsto nos Contratos de Concessão; quando muito, esses resultados sobreviriam apenas após décadas de estudos e de uma infinidade de recursos públicos desperdiçados.

E mais: tudo isso, assumindo o risco de não serem localizadas jazidas nas localidades dos blocos investigados, resultando, ao fim, no desperdício de todos aqueles vultosos recursos públicos – investidos nessa empreitada.

Ainda, no tocante a fundamentação da decisão, verifica-se que o MM. Juiz de Primeiro Grau apontou a necessidade de realização de perícia técnica para "*apurar, efetivamente, os efeitos que tal exploração poderá acarretar ao meio ambiente,* ***afastando-se, assim, o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema"***.

Nesse aspecto, importante ressaltar que inexiste exploração sistemática de gás de folhelho no Brasil e que os dados disponíveis acerca da área objeto de estudo são escassos. Sendo assim, a prova a ser realizada inevitavelmente terá caráter especulativo, visto que se produzida por meio indireto, não poderá, portanto, "***delimitar qual o risco efetivo de contaminação do solo e da água subterrânea com a utilização da técnica mencionada"***, com a certeza almejada pelo Juízo.

Avenida Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6096 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

BR PETROBRAS

Ademais, não se deve perder de vista que, apesar de a questão ambiental circundar o presente processo, a pretensão ministerial se funda na inobservância, pela Agência Nacional do Petróleo-ANP, de regras e procedimentos, dentre os quais a realização de estudos técnicos mais aprofundados, que supostamente viciaram a 12ª Rodada de Licitações.

Cabe destacar, trecho da recentíssima decisão proferida pelo MM. Juiz da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em 18/02/2016, que julgou IMPROCEDENTE a Ação Popular nº 0142635-78.2013.4.02.5101, na qual se pleiteava a nulidade da 12ª Rodada de Licitações (doc.14):

> *Mas é de observar-se que a ação popular não autoriza o Judiciário a invalidar opções administrativas ou substituir critérios técnicos por outros que repute mais convenientes ou oportunos, pois essa valoração refoge da competência da Justiça e é privativa da Administração. O pronunciamento do Judiciário, nessa ação, fica limitado unicamente à lesividade do ato e à sua lesividade ao patrimônio público.*

Sob esse prisma, busca o Ministério Público Federal que o Judiciário analise se os aspectos formais que levaram a deflagração da 12ª Rodada de Licitações foram observados e não que ele supra, a custa das concessionárias, as lacunas deixadas pelos órgãos públicos.

Vê-se, portanto, que a decisão agravada viola frontalmente o artigo 420, incisos II e III, do Código de processo Civil[2], visto que a questão formal acerca dos procedimentos anteriores à licitação não necessita de prova pericial, bem como a produção da prova deferida é inviável economicamente e impraticável circunstancialmente, pois somente poderá ser realizada de forma indireta, não conseguindo afastar o caráter especulativo não almejado pelo Juízo.

[2] CPC: Art. 420: A prova pericial consiste em exame, vistoria e avaliação.
Parágrafo único: O juiz defenderá a perícia quando:
I – ...
II – for desnecessária em vista das outras provas produzidas
III – a verificação for impraticável

Avenida Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6096 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

1720

Sendo assim, por entender equivocada a decisão do MM. Juiz *a quo*, a PETROBRAS requer seja provido o presente recurso, para o fim de obstar a realização da perícia deferida.

II- Da impossibilidade de inversão do ônus financeiro de custeio da realização da aprova – Violação aos artigos 19, 33 do Código de Processo Civil e artigo 18 da Lei 7347/85.

O MM. Juiz *a quo*, ante a inversão dos ônus da prova deferida em sede liminar, determinou que os custos de sua produção seriam suportados apenas pelas empresas concessionárias, excluindo de tal ônus a Agência Nacional do Petróleo-ANP, em que pese esta ser Ré na presente ação.

Opostos Embargados de Declaração em face da r. decisão esclareceu o MM. Juiz que:

> ***No que tange à atribuição do ônus da prova e de seus efeitos financeiros,*** *determinou-se que referidos efeitos financeiros recaíssem sobre as contratadas,* ***porquanto, sendo beneficiárias da exploração, até mesmo pela força do contrato firmado, seriam naturalmente responsáveis por arcar com o ônus dos estudos técnicos a serem realizados. Daí que a atribuição dos efeitos financeiros da perícia a ser realizada às contratadas não lhes agrava, sequer, a posição contratual. (sem grifo no original).***

Nota-se pela decisão acima que, claramente, o MM Juiz se equivoca ao entender que os estudos a serem realizados pela perícia tem a mesma natureza daqueles aos quais as concessionárias estão obrigadas por força do contrato.

Conforme já apontado anteriormente, os estudos a serem realizados pelo perito, em que pesem versarem sobre o mesmo tema, não se confundem com os estudos técnicos a que estão obrigadas as empresas concessionárias e nem a elas aproveita, visto que devem obedecer a uma série de requisitos estabelecidos nos contratos e nas normas que regem a exploração e produção de hidrocarbonetos.

Ademais, os Tribunais Superiores reiteradamente têm se pronunciado acerca da impossibilidade de se impor aos réus, em sede de ação popular ou ação civil

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

pública, os custos de perícia que foi requerida pela parte contrária, ainda que tenha havido a inversão do ônus da prova, seja por falta de previsão legal, seja porque a inversão do ônus da prova não se confunde com a inversão do ônus financeiro da prova.

Nesse sentido, a decisão agravada viola frontalmente os artigos 19 e 33, do Código de Processo Civil, visto que estes dispositivos expressamente estabelecem que cabe à parte prover as despesas dos atos que requerer no processo, incluindo-se nesses, a perícia que vier a solicitar.

Ademais, o artigo 18 da Lei 7347/85 determina que "Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais."

Percebe-se com facilidade que a parte que requerer a perícia tem que, obrigatoriamente, arcar com a remuneração do perito, sem haver, por outro lado, previsão legal de exceções.

Como, em momento algum, nenhuma das Rés solicitou perícia, não há porque atribuir-lhes o ônus do custeio de prova requerida apenas pela parte contrária.

Assim, se o MM. Juízo entende imprescindível a realização da prova, duas opções que não contrariam o ordenamento pátrio se apresentam: ou as custas deverão ser suportadas pelo autor da Ação Civil Pública que requereu a produção da prova ou elas deverão ser custeadas pelo Estado, que exercerá sua função jurisdicional e terá a possibilidade de, na hipótese da condenação das Rés, reembolsar-se do dispêndio.

O Superior Tribunal de Justiça, em recentíssima decisão publicada em 16/02/2016, após minuciosa análise do tema, decidiu pela impossibilidade de se atribuir aos réus, em sede de ação popular e ação civil pública, o ônus dos custos de perícia por eles não solicitada, ainda que tenha havido a inversão do ônus da prova, como se observa (doc. 12):

EMENTA
ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. VOTO-VISTA. AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. TROCA DE ATIVOS.

Documento recebido eletronicamente da origem

1722

ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. *ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. ART. 535, II, DO CPC. INEXISTENTE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS ART. 61, 63 E 64 DA LEI 9.478/97. SÚMULA 211/STJ. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO DOS ART. 131, 420 E 427 DO CPC. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. SÚMULA 7/STJ. ART. 22 DA LEI 7.347/1985.* ***REGRAS DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE NÃO SE CONFUNDEM COM NORMAS SOBRE SEU CUSTEIO. PRECEDENTE.*** *ART. 12 DA LEI 7.717/1965, ART. 33 DO CPC. REGRA GERAL. IMPERTINENTE AO DESLINDE. ART. 18 DA LEI 7.347/1985. CLARA VIOLAÇÃO.* ***IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR AO RÉU A OBRIGAÇÃO DE ADIANTAR VERBAS PARA PERÍCIA QUE NÃO REQUEREU. PRECEDENTES. RECURSO REPETITIVO.***

1. Cuida-se de quatro recursos especiais interpostos contra acórdão que deu provimento ao recurso de agravo oposto contra decisão negativa de realização de perícia técnica. O caso deriva de ação popular ajuizada contra negócio jurídico realizado entre sociedade de economia mista, com controle da União, e uma empresa estrangeira. O acórdão recorrido consignou que deveria ser realizada perícia técnica para avaliação dos ativos trocados, ***bem como que o adiantamento das verbas periciais deveria ser efetivado pela empresa ré, que não requereu a produção da prova.***

2. O acórdão recorrido se apresenta de forma lógica e clara, tendo apreciado a controvérsia de forma plena, não podendo ser rotulado como omisso, portanto não há violação do art. 535 do Código de Processo Civil.

3. Não houve debate na origem acerca de premissas fixadas pelos art. 61, 63 e 64 da Lei n. 9.478/1997 (Lei de Política Energética Nacional). O acórdão recorrido se limitou a determinar a necessidade de perícia técnica, bem como fixou que o adiantamento das verbas deveria ser feito pela ré e, para tal fito, não se afigura necessário incorrer sobre a política enérgica, debate teleológico e de mérito do negócio jurídico objetado pela ação popular.

4. O Tribunal de origem firmou a convicção em prol da necessidade de perícia técnica com base em profunda apreciação das provas que já estavam disponíveis e consignou imperativo que vários laudos e pareceres fossem reavaliados, até mesmo decisão do Tribunal de Contas da União, cujo teor considerou lícito o negócio jurídico objetado. A cognição da alegação de violação dos art. 131, 420 e 427 do Código de Processo Civil está obstada pela Súmula 7/STJ.

5. Não é possível considerar violado o art. 22 da Lei n. 7.347/1985, uma vez que ***"as regras do ônus da prova não se confundem com as regras do seu custeio"*** *(REsp 908.728/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe 26.4.2010.).*

6. No que pertine ao art. 12 da Lei n. 4.717/1965 (Lei da Ação Popular), esse não pode ser considerado como violado, uma vez que é desinfluente à solução da controvérsia, cujo tema somente focalizou o adiantamento dos honorários periciais.

7. ***O art. 33 do Código de Processo Civil determina que a parte que requer a perícia deve arcar com os seus custos, regra geral que não se aplica ao debate do caso, fixado tão somente em relação à possibilidade, ou não, do adiantamento de honorários relativas à periciais demandada pelo autor popular, pela parte ré.***

8. ***Está claramente violada a disposição contida no art. 18 da Lei n. 7.347/1985, aplicável também à ação popular, cujo teor estabelece somente que não haverá adiantamento de custos processuais pela parte autora. Frise-se que o referido privilégio outorgado ao autor popular ou***

Avenida Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6096 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

> ***da ação civil pública não permite que seja determinado o adiantamento dos honorários periciais pela parte ré, que não requereu a mencionada perícia.*** *Precedentes: EREsp 981.949/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 15.8.2011; e EREsp 733.456/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 29.4.2011.*
> *9. "Não é possível se exigir do Ministério Público o adiantamento de honorários periciais em ações civis públicas.* ***Ocorre que a referida isenção conferida ao Ministério Público em relação ao adiantamento dos honorários periciais não pode obrigar que o perito exerça seu ofício gratuitamente, tampouco transferir ao réu o encargo de financiar ações contra ele movidas"***
> *(REsp 1.253.844/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques,Primeira Seção, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, publicado no DJe 17.10.2013.). Recurso especial de Alberto Pasqualini Refap S.A. e outros não conhecido, demais recursos especiais (REPSOL YPF Brasil S.A., Petróleo Brasileira S.A. e PETROBRÁS Distribuidora S.A. e outro) conhecidos em parte e providos.*
> **(STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.234.162 - RS (2011/0007954-5) - RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON – 2ª Turma. Julgamento: 16/06/2015. DJe: 15/02/2016) (grifos nossos)**

Destaca-se também a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que declarou de modo bastante elucidativo que não se pode confundir inversão do ônus da prova, com inversão do ônus financeiro da produção da prova, como se observa:

> ***PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85.CPC, ART. 19.1. Não existe, mesmo em se tratando de ação civil pública, qualquer previsão normativa que imponha ao demandado a obrigação de adiantar recursos necessários para custear a produção de prova requerida pela parte autora. Não se pode confundir inversão do ônus da prova (= ônus processual de demonstrar a existência de um fato), com inversão do ônus financeiro de adiantar as despesas decorrentes da realização de atos processuais.2.*** *A teor da Súmula 232/STJ, "A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito". O mesmo entendimento deve ser aplicado ao Ministério Público, nas demandas em que figura como autor, inclusive em ações civil públicas.3. Recurso especial a que se nega provimento. ACÓRDÃOVistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Denise Arruda e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro José Delgado e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Luiz Fux.Brasília, 19 de abril de 2007.MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKIRelator"****Em seu voto, disse o ilustre Relator, verbis:"1. Dispondo sobre as despesas decorrentes da prática de atos processuais, o Código de Processo Civil estabelece o seguinte:"Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo,***

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.(...)§ 2o Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios.Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria." Essa é, portanto, a sistemática comum: (a) cumpre à que requer o ato processual suportar as despesas necessárias à sua realização (princípio da causalidade); (b) o alcance desses recursos se dá em forma de adiantamento; (c) o autor da demanda deve antecipar o valor decorrente dos atos requeridos pelo Ministério Público ou requisitados pelo juiz; e (d) a parte vencida deverá ressarcir o vencedor ao final (princípio da sucumbência).Não existe, como se percebe, qualquer imposição normativa que obrigue o réu a adiantar as despesas necessárias à realização de ato processual ou à produção de prova pericial requerida pelo autor, ainda que seja ele o Ministério Público.Tal obrigação também não consta no regime da ação civil pública. Há, é certo, o art. 18 da Lei 7.347/85:"Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais."Todavia, não se pode, nem longinquamente, extrair desse dispositivo a conclusão de que cabe ao réu adiantar as despesas correspondentes a atos processuais requeridos pelo autor. Ninguém desconhece as dificuldades práticas impostas pela dispensa de adiantamento estabelecida no dispositivo transcrito. Não há razão lógica ou jurídica, todavia, para simplesmente carregar ao réu o encargo de financiar ações civis públicas contra ele movidas. O direito de acesso ao Judiciário, em tais circunstâncias, deverá ser assegurado ao autor por outro modo.

(...)

*No mesmo sentido, já destacou a jurisprudência desta Corte:"**AGRAVO REGIMENTAL - HONORÁRIOS PERICIAIS.Firmou-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que a Fazenda Pública, suas autarquias e o Ministério Público estão sujeitos ao prévio depósito dos honorários do perito judicial, mesmo quando se tratar de ação civil pública. Agravo improvido"(AgRg no Ag 216.022/DF, Min. Garcia Vieira, 1ª T., DJ 07.06.1999).2. Por outro lado, não se pode confundir inversão do ônus da prova (= ônus processual de demonstrar a existência de um fato), com inversão do ônus financeiro de adiantar as despesas decorrentes da realização de atos processuais. Quando a lei atribui a uma das partes o ônus da prova (ou permite a sua inversão), certamente não está determinando que, além desse ônus processual próprio, a parte contrário fique obrigada também a suportar as despesas de realização da prova requerida pela parte adversa (que, se a requereu, é porque tinha o ônus processual de produzi-la).*

(..)

*2. Sob esse enfoque, sobreleva notar, recente julgado desta Corte, verbis:"**PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85. CPC, ART. 19.1. Não existe, mesmo em se tratando de ação civil pública, qualquer previsão normativa que imponha***

Avenida Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6096 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

ao demandado a obrigação de adiantar recursos necessários para custear a produção de prova requerida pela parte autora. Não se pode confundir inversão do ônus da prova (= ônus processual de demonstrar a existência de um fato), com inversão do ônus financeiro de adiantar as despesas decorrentes da realização de atos processuais. *2. A teor da Súmula 232/STJ,"A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito".* ***O mesmo entendimento deve ser aplicado ao Ministério Público, nas demandas em que figura como autor, inclusive em ações civil públicas****. 3. Recurso especial a que se nega provimento. "RESP 846.529/MS, Relator Ministro Teori Zavascki, DJ de 19.04.2007.3. Recurso especial desprovido.ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da PRIMEIRA TURMAdo Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki (Presidente), Denise Arruda, José Delgado e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.Brasília (DF), 20 de setembro de 2007 (Data do Julgamento) MINISTRO LUIZ FUXRelator" Em face do exposto, com base no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil c/c o art. 37, § 1º, II, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao agravo de instrumento. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à Vara de origem. Comunique-se ao juízo a quo. Intime-se. Publique-se.*
(TRF-4 - AG: 15748 RS 2009.04.00.015748-2, Relator: CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, Data de Julgamento: 14/05/2009, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 19/05/2009). Sem grifo no original.

E não é outro o entendimento dos diversos Tribunais que enfrentaram a matéria, a saber:

AÇÃO AMBIENTAL. Cubatão. Licenciamento e instalação de usina termoelétrica. Perícia. Inversão do ônus da prova e custeio da perícia. 1. Inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova pressupõe que o autor tenha trazidos aos autos indícios
suficiente do dano e do nexo com a conduta ou atividade do réu; implica em dar o ônus da prova por cumprido pelo autor, ainda que por presunção. Nesses termos, a inversão não implica em o réu produzir a prova do autor, mas em produzir prova própria que contrarie aquela dada por suficiente pelo juiz, em aplicação flexível do art. 333 inciso II do CPC. A inversão do ônus de provar não se confunde com inversão do ônus de pagar. 3. Perícia. Custeio. A remuneração do perito será paga pelo autor, quando a prova é requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz. A determinação de que os réus antecipem os honorários do perito, se a prova foi requerida pelo autor, ofende o disposto no art. 19 e 33 do CPC, disposição válida também na ação civil pública: REsp nº 846.529-MS, STJ, 1ª Turma, 19-4-2007, Rel. Teori Albino Zavascki, inclusive quando movida pelo Ministério Público: AgRg no REsp nº 1.091.843-RJ, 2ª Turma, 12-5-2009, Rel. Humberto Martins. 4. Carga dinâmica das provas. A teoria da distribuição dinâmica da carga das provas, oriunda da Argentina e do Uruguai, visa a uma nova interpretação do art. 333 do CPC; tem aplicação restrita a casos especiais e cuida de quem deve produzir determinada prova. Cuida da produção, não do pagamento da prova. A teoria não altera a aplicação do art. 33; pois custeia a prova quem tem o ônus de produzi-la. Inexistente

Avenida Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6096 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

demonstração de que a ré tenha melhor condição para produzir a prova, a teoria não tem aplicação. Cabe ao autor custear a prova que requereu. 5. Perícia. Custeio. O art. 18 da LF nº 7.347/85 dispensa o autor da antecipação das despesas processuais, mas não as transfere para o réu. Entendimento pacificado no EResp nº 733.456-SP, STJ, 1ª Seção. As partes têm iguais direitos e obrigações. Normas sobre a distribuição dos ônus da prova e distribuição das despesas que não se confundem nem estão em conflito. 6. Honorários periciais. Arbitramento. *O valor arbitrado é excessivo e fica reduzido para R$-50.000,00. O perito deve ser remunerado pelo trabalho feito, sendo irrelevante o valor do investimento feito pela parte ou o valor econômico em discussão. 7. Má fé. Os embargos de declaração não se afiguram protelatórios e se limitam a trazer ao juiz a posição da jurisprudência, ora ratificada. Sanção afastada. Agravo provido para afastar a obrigação das rés custearem a prova do autor, fixar os honorários provisórios do perito em R$-50.000,00 e afastar a sanção processual.*
(TJSP - Agravo de Instrumento nº 0160870-39.2011.8.26.0000 - Câmara Reservada ao Meio Ambiente – Rel. Desemb. Torres de Carvalho – DJE 04/09/2012)Grifo nosso.

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO EM TERRENO DE MARINHA. PEDIDO DE DEMOLIÇÃO DE IMÓVEL. **NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. HONORÁRIOS. ÔNUS DA PARTE AUTORA. ART. 19, § 2º C/C ART. 33 DO CPC. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE.** INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 232 DO C. STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. 1. Hipótese em que o agravante defende a prescindibilidade de perícia de campo para constatação de irregularidades na construção de imóvel em área de preservação permanente, ante a existência de procedimentos de fiscalização já implementados pelo IBAMA e pela SPU. Entretanto, em se tratando de alegação de suposta afronta à legislação ambiental, a realização de tal prova se faz necessária, sobretudo diante do pleito de demolição do imóvel de propriedade da parte agravada. **2. O artigo 19, § 2º c/c o artigo 33 do CPC estabelecem que o ônus de pagar honorários periciais quando a prova é requerida de ofício pelo juiz recairá sobre a parte autora. 3. Mesmo diante do disposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85, é possível imputar ao Ministério Público o adiantamento dos honorários para pagamento de perícia a ser realizada em sede de Ação civil Pública ajuizada pelo parquet, nas hipóteses em que tal prova foi requerida de ofício e demonstrada como imprescindível para a formação do convencimento do Juízo. Precedentes do C. STJ (REsp 733.456/SP) e desta Corte (AGTR 88185/CE).** 4. No caso, aplica-se análoga fundamentação à adotada com relação à possibilidade de adiantamento das despesas processuais pela Fazenda Pública, na forma preconizada na Súmula nº 232 do C. STJ. 5. Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado.

(ESPM) AGTR-102729 - CE 8 - (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 102729/CE (2009.05.00.111905-3) - RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO BARROS DIAS - Segunda Turma) Grifo nosso.

ADMINISTRATIVO. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE AUTORIA DO MPF. MEIO AMBIENTE. LIMITAÇÕES. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO PELA FAZENDA PÚBLICA.** ÁREA DE DUNAS/RESTINGA. REQUISITOS PARA A TUTELA ANTECIPADA PRESENTES. DANO AMBIENTAL. EVIDÊNCIA. **1. Em ação civil pública por danos ambientais, na esteira da jurisprudência superior, aplica-se, por analogia a Súmula 232 do STJ, para determinar que a Fazenda Pública, à qual se vincula o Ministério Público Federal, autor da ação, arque com o adiantamento dos honorários periciais.**2. Os argumentos de que a aprovação do projeto arquitetônico se deu antes da liminar concedida na ACP nº 5017541-23.2012.404.7200, que vedou a concessão de novos alvarás ou licenças de construção pelo Município, não bastam para desconstituir a decisão, que visa resguardar o meio ambiente da atividade potencialmente causadora de lesão. Deve-se priorizar o interesse na proteção ao meio ambiente, bem de proteção difusa e sabidamente esgotável, e, embora não se possa admitir que o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado seja absoluto em face dos demais valores protegidos pela ordem constitucional vigente, deve ser dada, em regra, prevalência à proteção ambiental em face dos demais interesses em jogo em cada caso concreto.

Avenida Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6096 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

(AG 50176408820144040000 5017640-88.2014.404.0000 - Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE - Julgamento: 23/09/2014 - QUARTA TURMA - D.E. 24/09/2014). Grifo nosso.

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE DEMARCOU A LINHA PREAMAR MÉDIA. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO, NESTE PROCESSO JUDICIAL, SE OS BENS OCUPADOS SÃO DA UNIÃO OU DE ÁREA PROTEGIDA (RESTINGA). **REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. MINISTÉRIO PÚBLICO AUTOR DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE.** 1. O Ministério Público Federal propôs ação civil pública n.º 2005.51.08.000656-1, objetivando, em síntese, a condenação da agravante em demolir parte da construção de seu imóvel, que teria sido supostamente edificado sobre faixa de areia e vegetação de restinga e além da Linha Preamar Média na praia de Geribá, postulando, ainda, a condenação da ré à reparação dos eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da suposta ocupação irregular. 2. O estabelecimento dos limites da Linha Preamar Média (LPM) é objeto do Processo Administrativo n.º O fato de ter sido anulado, nos autos da ação civil pública n.º 2008.51.02.001657-5, o Processo Administrativo n.º , que demarcou a Linha Preamar Média (LPM), não compromete a verificação, neste processo judicial, de que os bens ocupados são da União ou de área protegida (de restinga), como, aliás, foi ventilado pelo Relator, em seu voto, e pelo Juiz Federal Convocado que participou do julgamento, em voto oral, na sessão do dia 27/04/2011. 3. A presente ação deve prosseguir com a realização da prova pericial, para que se possa aferir se, efetivamente, houve invasão, pela agravante, de bem pertencente à União, ou área de proteção ambiental, com violação dos limites da ocupação que lhe foi deferida, bem como se a construção avançou sobre a praia e sobre a vegetação de restinga que a margeia, fator, inclusive, de degradação da qualidade daquele ecossistema. **4. Quanto ao ônus do adiantamento dos honorários periciais, cumpre esclarecer que a isenção conferida ao Ministério Público Federal não pode transferir ao réu o encargo de financiar ações contra ele propostas, nos termos do artigo 18 da Lei n.º 7.347/85. 4. •Não deve o Ministério Público, enquanto autor da ação civil pública, adiantar as despesas relativas a honorários periciais, por ele requerida. Contudo, isso não permite que o juízo obrigue a outra parte a fazê-lo– (EREsp 733.456/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/02/2010, DJ de 29/04/2011). 5. Na condição de autor de ação civil pública, o Ministério Público, na perícia que requereu, não se incumbe de adiantar as despesas referentes a honorários do expert. Entretanto, isso não permite que o juízo obrigue a outra parte a fazê-lo. Portanto, impõe-se a aplicação da norma contida no art. 18 da Lei n.º 7.747/85, mesmo porque não foi declarada inconstitucional. É possível que, nesse caso, a perícia fique frustrada, mas esse é um ônus que deverá ser arcado pelo Ministério Público Federal. 6. Agravo interno parcialmente provido.**

(TRF-2 - AG: 201002010171059, Relator: Desembargador Federal REIS FRIEDE, Data de Julgamento: 27/04/2011, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 17/05/2011) Grifo nosso.

Por fim, cumpre registrar que, caso haja a manutenção dos encargos financeiros da perícia, nos moldes como descritos na decisão agravada, ainda que contrária à posição majoritária dos Tribunais Superiores, o que não se espera, requer sejam os custos da perícia divididos entre todas as Rés, quais sejam: ANP, PETROBRAS, PETRA E BAYAR, visto que não há respaldo legal para que a ANP seja excluída de tal ônus.

Sendo assim, verifica-se que, por todo o acima exposto, deverá ser conhecido e provido o presente Agravo de Instrumento para que seja reformada a decisão agravada de acordo com os termos acima expostos.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

1128

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer seja conhecido e provido o presente recurso, reformando-se a decisão impugnada, para que seja indeferida a perícia requerida pelo *Parquet* ou, caso assim não entenda, que os custos financeiros sejam integralmente suportados pelo Ministério Publico Federal, Autor da presente Ação Civil Pública.

Por fim, requer, caso superados os pedidos acima, que sejam os custos da perícia divididos igualmente entre todas as Rés.

São Paulo/SP, 01 de março de 2016.

Claudiana Souza de Siqueira Melo
OAB.SP nº 299.381

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB.SP nº 194.793

SAPE 28759-C

Documento recebido eletronicamente da origem

1729

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Código de Recolhimento	18720-8
	Número do Processo	00065197520144036112
	Competência	02/2016
	Vencimento	19/02/2016
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **PETROLEO BRASILEIRO S/A**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	33.000.167/0108-40
Nome da Unidade Favorecida: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A.REGIAO**	UG / Gestão	090029 / 00001
Nome do Requerente / Autor: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**	(=) Valor do Principal	64,26
CNPJ/CPF do Requerente / Autor:	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: 5 Classe: 1	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STN12A91DE00363E8DE8B78C8FC5C223FC5]	(=) Valor Total	64,26

85840000000-0 64260281187-6 20001492330-3 00167010840-3



85840000000064260281187620001492330300167010840

64,26RD1001

CEF3009160216010079000122

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.asp 18/02/2016

Documento recebido eletronicamente da origem

1730

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Código de Recolhimento	18730-5
	Número do Processo	00065197520144036112
	Competência	02/2016
	Vencimento	19/02/2016
Nome do Contribuinte / Recolhedor: PETROLEO BRASILEIRO S/A	CNPJ ou CPF do Contribuinte	33.000.167/0108-40
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A.REGIAO	UG / Gestão	090029 / 00001
Nome do Requerente / Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	(=) Valor do Principal	8,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor:	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: 5 Classe: 1	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STN9EBEBB7368B527F72BCC1BEA96C50801]	(=) Valor Total	8,00

85890000000-0 08000281187-0 30001492330-0 00167010840-3

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA CIVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

JFSP-FORUM CIVEL-SPI
03/03/2016 16:08 h
Prot. 2016.6100004141-1
0006519-75.2014.403.6112
[MPF] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 14/03/2016
RF: 6575 Rubrica:

Autos do Processo sob nº 0006519-75.2014.4.03.6112
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS –, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve, perante Vossa Excelência, informar o quanto segue:

Em sua peça de defesa, esta peticionante informou a existência da Ação Popular nº 0142635-78.2013.4.02.5101, em trâmite perante a 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, ocasião na qual pleiteou o reconhecimento de conexão entre as ações.

Ante o indeferimento do pedido, a Petrobras reiterou seu pleito mediante apresentação do Agravo Retido de fls. acostado aos autos.

Ocorre que, em consulta ao sitio eletrônico da Justiça Federal do Rio de Janeiro, verificamos que foi publicada, em 18/02/2016, **Sentença de Improcedência** do feito, em anexo.

Em sua decisão, destacou o MM. Juiz Federal:

A 12ª Rodada de Licitações foi autorizada por meio da Resolução nº 06/2013 do Conselho Nacional de Política Energética ¿ CNPE e tem como objetivo a exploração e produção de gás natural, a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais. Para tanto

Documento recebido eletronicamente da origem

BR PETROBRAS

será necessário utilizar-se de mapeamento de reservas de gás natural nas bacias terrestres brasileiras, o que ampliará a participação desse recurso na matriz energética brasileira, além de interiorizar a exploração e produção de gás natural, que se afigura como fonte de energia mais limpa. Tudo isso para que seja garantido o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, além da formação de novos polos industriais movidos a gás natural. O autor insurge-se contra a técnica de produção de gás natural como recurso não convencional, mas que dependerá do emprego da técnica de fraturamento hidráulico, haja vista que esta poderá causar graves impactos ambientais. A principal ameaça oriunda desta técnica é o risco de poluição dos lençóis freáticos e aquíferos.

As fraturas, quando mal monitoradas, podem causar a migração do fluido de fraturamento para outras camadas e, devido à presença de agentes químicos, a contaminação pode ser inevitável. A técnica de fraturamento hidráulico é utilizada para realizar perfurações a fim de se extrair o gás de folhelho, também conhecido com gás de xisto e esta técnica foi devidamente esclarecida na Nota Técnica nº 345/SSM/2013, elaborada pela Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) da ANP. Transcrevo, neste ponto, a definição de fraturamento hidráulico encontrada às fls. 348 da contestação: O faturamento hidráulico é uma técnica de estimulação de poço utilizada para maximizar a produção de óleo e gás natural em reservatórios não convencionais, tais como folhelhos, coalbeds e tight sands. Durante o faturamento hidráulico, água contendo aditivos especiais e propantes (elementos que impedem fisicamente o posterior fechamento das fraturas) é bombeada em alta pressão para dentro do poço, criando fissuras nas áreas de interesse. No caso brasileiro, as formações propensas a conter recursos não convencionais são os folhelhos. As rochas que serão o alvo do fraturamento hidráulico são principalmente os folhelhos carbonosos (folhelhos negros), estruturas altamente físseis que se desagregam em lascas finas e semiflexíveis. Eles são ricos em sulfetos, principalmente pirita, e em elementos-traço metálicos como urânio, vanádio, níquel e cobre. Ocorre que já aconteceu, em alguns países, a contaminação da água potável nas proximidades dos poços de gás natural. A fim de viabilizar a segurança nas operações envolvidas e a preservação do meio ambiente, a ANP através da referida Nota Técnica já estipulou as condições para realização do fraturamento hidráulico. Assim, a ANP abriu Proposta de Ação nº 729/2013, submetendo a audiência pública a minuta de Resolução que estabelece critérios para perfuração de poços com a técnica de fraturamento hidráulico, verbis: ¿ (ii) Projeto de faturamento hidráulico não convencional: além da exigência de utilização de revestimentos especificamente projetados para o ambiente de fraturamento hidráulico, deverá ser comprovado que a cimentação atinge parâmetros qualitativos e quantitativos aceitáveis e que o poço será integralmente revestido nas fases anteriores à de produção. O revestimento é o conjunto de tubos de aço instalados após a perfuração para isolar as paredes do poço dos fluidos injetados e extraídos. A simulação das fraturas e estudos geomecânicos, realizados por intermédio de softwares específicos, serão apresentados antecipadamente para garantir que não haverá propagação extensa das fraturas. (iii) ¿ Sistema de gestão de segurança operacional semelhante aos já exigidos pela ANP, contemplando características específicas das operações de fraturamento hidráulico, cujos objetivos são a mitigação dos riscos, a correta utilização de procedimentos de trabalho, a manutenção da integridade estrutural de equipamentos, dentre outros. Análises de riscos associados à operações também serão submetidas à ANP. Assim, o Concessionário deverá provar ao órgão regulador, tecnicamente, que todas as suas operações são seguras e apresentam risco tolerável. Por sua vez, a ANP autorizará as operações apenas para se constatar por meio de evidências técnicas, a existência de condições ideais para a continuidade das atividades¿ O projeto prevê fase de exploração e fase exploratória estendida, cada uma dela com duração de vários anos, nas quais as etapas serão minuciosamente analisadas e fiscalizadas pela ANP. Somente quando estiver tudo de

Documento recebido eletronicamente da origem

BR PETROBRAS

acordo com as regras específicas da Resolução da ANP, esta emitirá autorização, precedida de licenciamento específico para a atividade. Então, o concessionário vencedor deverá requerer licença ambiental no órgão competente para as operações de fraturamento hidráulico não convencional, atendendo todos os requisitos e condicionantes exigidos especificamente para cada área. Somente após estar munido da licença ambiental e da autorização da ANP é que poderá iniciar as atividades na área licitada. Todas as fases serão supervisionadas pela ANP, além de que o concessionário deverá comprovar que possui, além das qualidades técnicas para exploração, viabilidade econômico financeira para gerir o projeto. Cabe destacar que o assunto é de interesse nacional uma vez que o Governo Federal busca novos recursos energéticos, face a escassez de recursos naturais. Em resumo, verifica-se que a ANP, como agência reguladora, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, possui a função precípua de estabelecer regras e fiscalizar as atividades das indústrias reguladas, estando atenta aos impactos ambientais efetivos e potenciais da exploração de gás natural através do emprego de técnicas não convencionais e deverá conceder autorização para o concessionário somente quando atendidos todos os requisitos e determinações legais. Por fim, para o completo êxito da ação popular, necessário a comprovação do binômio ilegalidade/lesividade.

(...)

A realização da 12ª Rodada de Licitações decorre de questões ligadas ao desenvolvimento energético do país, uma vez que não há provas cabais nos autos de efetiva lesividade ou ilegalidade ao meio ambiente, conclui-se, assim, pela improcedência do pedido.

Sendo assim, tendo em vista que esta peticionante suscitou em sua defesa a conexão com a Ação Popular nº 0142635-78.2013.4.02.5101, em trâmite perante a 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, serve a presente para informar a superveniência de Sentença.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 02 de março de 2016.

Claudiana Souza de Siqueira Melo
OAB.SP nº 299.381

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB.SP nº 194.793

SAPE 28759

Documento recebido eletronicamente da origem

1734

AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS LEGAIS.
SOMENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O. TEM VALIDADE PARA CONTAGEM DE PRAZOS.

0142635-78.2013.4.02.5101 Número antigo: 2013.51.01.142635-8
Ação Popular - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - Procedimentos Especiais - Procedimento de Conhecimento - Processo de Conhecimento - Processo Cível e do Trabalho
Autuado em 26/11/2013 - Consulta Realizada em 24/02/2016 às 09:20
AUTOR : JOSE MARIA FERREIRA RANGEL
ADVOGADO: JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES E OUTRO
REU : ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
17ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Magistrado(a) EUGENIO ROSA DE ARAUJO
Distribuição-Sorteio Automático em 26/11/2013 para 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Objetos: ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Concluso ao Magistrado(a) EUGENIO ROSA DE ARAUJO em 29/10/2015 para Sentença SEM LIMINAR por JRJCML

SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA LIVRO REGISTRO NR. 000015/2016 FOLHA
Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00
Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro AÇÃO POPULAR Processo nº 0142635-78.2013.4.02.5101 (2013.51.01.142635-8) - AUTOR: JOSE MARIA FERREIRA RANGEL REU: ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao (à) MM.Dr.(a) Juiz(a) Federal da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Rio de janeiro,29/10/2015 16:00. MARIA BEATRIZ MENDES AGUIAR MADUREIRA Diretor(a) de secretaria S E N T E N Ç A (Tipo A) JOSE MARIA FERREIRA RANGEL ajuizou a presente AÇÃO POPULAR com requerimento de antecipação de tutela contra ANP ¿ AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, objetivando que a Ré cesse, imediatamente, a licitação agendada para o dia 28 de novembro de 2013, conhecida como 12ª Rodada, bem como retire do edital a possibilidade de emprego de técnicas não convencionais de exploração e produção, com a devida fixação de astreinte de R$ 1.000.000,00 por dia de efetivo descumprimento do comando judicial. Alega, como causa de pedir, em síntese, que o edital para a referida licitação prevê a admissão de modelos exploratórios ¿não convencionais¿ para obtenção do gás natural a partir da fratura de folhelhos, por pressão hidráulica, em método similar ao da exploração do ¿gás de xisto¿, com isso, a aprovação de tais técnicas apresentam grande negligência ambiental, uma vez que o risco do método implica na fratura e rompimento da rocha com vazamento de óleo ou gás para aquíferos próximos as Bacias cuja exploração a Ré pretende conceder. Instruindo a inicial vieram os documentos de fls. 11/325. Em sua contestação (fls. 333/371), acompanhada dos documentos de fls. 372/708, a ré arguiu, preliminarmente, a inépcia da inicial pela ausência dos pressupostos processuais necessários de ilegalidade/lesividade e, no mérito, sustentou, em suma, que a 12ª Rodada de Licitações impugnada foi regularmente autorizada pela CNPE através da Resolução nº 6/2013, primando-se pela preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável; sustentou, também, que a técnica de fraturamento hidráulico, para a produção de recurso não convencional, não é esperada para curto prazo, devendo seguir os trâmites determinados na Resolução. O Ministério Público Federal opinou inicialmente às fls. 710/712 pelo prosseguimento do feito e uma nova vista aos autos para manifestação após a produção das provas necessárias. Liminar indeferida às fls. 713/714. O autor requereu prova pericial e o depoimento pessoal da demandada (fls. 717), enquanto o réu requereu o julgamento antecipado da lide, face a impossibilidade de realização de perícia em 240 blocos licitados (fl. 719/723). Decisão de fls. 724/725, indeferindo as provas requeridas pelo autor. O autor informou a interposição de agravo de instrumento contra a referida decisão (fls. 727/739). Juntada de documentação relativa ao agravo de instrumento às fls. 743/751, no qual foi negado provimento ao recurso. O Ministério Público Federal opinou às fls. 755/770 pela procedência dos pedidos autorais para anular o certame licitatório promovido pela ANP. É o relatório. Decido. Preliminarmente Rejeito a preliminar de carência de ação, pois tal arguição confunde-se com o mérito da questão. No mérito. Objetiva o autor popular fazer cessar a 12ª Rodada de Licitações ou, sucessivamente, que seja retirado do edital a possibilidade de emprego de técnicas não convencionais de exploração e produção de gás natural. A 12ª Rodada de Licitações foi autorizada por meio da Resolução nº 06/2013 do Conselho Nacional de Política Energética ¿ CNPE e tem como objetivo a exploração e produção de gás natural, a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais. Para tanto será necessário utilizar-se de mapeamento de reservas de gás natural nas bacias terrestres brasileiras, o que ampliará a participação desse recurso na matriz energética brasileira, além de interiorizar a exploração e produção de gás natural, que se afigura como fonte de energia mais limpa. Tudo isso para que seja garantido o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, além da formação de novos polos industriais movidos a gás natural. O autor insurge-se contra a técnica de produção de gás natural como recurso não convencional, mas que dependerá do emprego da técnica de fraturamento hidráulico, haja vista que esta poderá causar graves impactos ambientais. A principal ameaça oriunda desta técnica é o risco de poluição dos lençóis freáticos e aquíferos. As fraturas, quando mal monitoradas, podem causar a migração do fluido de fraturamento para outras camadas e, devido à presença de agentes químicos, a contaminação pode ser inevitável. A técnica de fraturamento hidráulico é utilizada para realizar perfurações a fim de se extrair o gás de folhelho, também conhecido com gás de xisto e esta técnica foi devidamente esclarecida na Nota Técnica nº 345/SSM/2013,

Documento recebido eletronicamente da origem

1735

elaborada pela Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) da ANP. Transcrevo, neste ponto, a definição de fraturamento hidráulico encontrada às fls. 348 da contestação: O fraturamento hidráulico é uma técnica de estimulação de poço utilizada para maximizar a produção de óleo e gás natural em reservatórios não convencionais, tais como folhelhos, coalbeds e tight sands. Durante o fraturamento hidráulico, água contendo aditivos especiais e propantes (elementos que impedem fisicamente o posterior fechamento das fraturas) é bombeada em alta pressão para dentro do poço, criando fissuras nas áreas de interesse. No caso brasileiro, as formações propensas a conter recursos não convencionais são os folhelhos. As rochas que serão o alvo do fraturamento hidráulico são principalmente os folhelhos carbonosos (folhelhos negros), estruturas altamente físseis que se desagregam em lascas finas e semiflexíveis. Eles são ricos em sulfetos, principalmente pirita, e em elementos-traço metálicos como urânio, vanádio, níquel e cobre. Ocorre que já aconteceu, em alguns países, a contaminação da água potável nas proximidades dos poços de gás natural. A fim de viabilizar a segurança nas operações envolvidas e a preservação do meio ambiente, a ANP através da referida Nota Técnica já estipulou as condições para realização do fraturamento hidráulico. Assim, a ANP abriu Proposta de Ação nº 729/2013, submetendo a audiência pública a minuta de Resolução que estabelece critérios para perfuração de poços com a técnica de fraturamento hidráulico, verbis: ¿ (ii) Projeto de faturamento hidráulico não convencional: além da exigência de utilização de revestimentos especificamente projetados para o ambiente de fraturamento hidráulico, deverá ser comprovado que a cimentação atinge parâmetros qualitativos e quantitativos aceitáveis e que o poço será integralmente revestido nas fases anteriores à de produção. O revestimento é o conjunto de tubos de aço instalados após a perfuração para isolar as paredes do poço dos fluidos injetados e extraídos. A simulação das fraturas e estudos geomecânicos, realizados por intermédio de softwares específicos, serão apresentados antecipadamente para garantir que não haverá propagação extensa das fraturas. (iii) ¿ Sistema de gestão de segurança operacional semelhante aos já exigidos pela ANP, contemplando características específicas das operações de fraturamento hidráulico, cujos objetivos são a mitigação dos riscos, a correta utilização de procedimentos de trabalho, a manutenção da integridade estrutural de equipamentos, dentre outros. Análises e riscos associados à operações também serão submetidas à ANP. Assim, o Concessionário deverá provar ao órgão regulador, tecnicamente, que todas as suas operações são seguras e apresentam risco tolerável. Por sua vez, a ANP autorizará as operações apenas para se constatar por meio de evidências técnicas, a existência de condições ideais para a continuidade das atividades¿ O projeto prevê fase de exploração e fase exploratória estendida, cada uma dela com duração de vários anos, nas quais as etapas serão minuciosamente analisadas e fiscalizadas pela ANP. Somente quando estiver tudo de acordo com as regras específicas da Resolução da ANP, esta emitirá autorização, precedida de licenciamento específico para a atividade. Então, o concessionário vencedor deverá requerer licença ambiental no órgão competente para as operações de fraturamento hidráulico não convencional, atendendo todos os requisitos e condicionantes exigidos especificamente para cada área. Somente após estar munido da licença ambiental e da autorização da ANP é que poderá iniciar as atividades na área licitada. Todas as fases serão supervisionadas pela ANP, além de que o concessionário deverá comprovar que possui, além das qualidades técnicas para exploração, viabilidade econômico financeira para gerir o projeto. Cabe destacar que o assunto é de interesse nacional uma vez que o Governo Federal busca novos recursos energéticos, face a escassez de recursos naturais. Em resumo, verifica-se que a ANP, como agência reguladora, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, possui a função precípua de estabelecer regras e fiscalizar as atividades das indústrias reguladas, estando atenta aos impactos ambientais efetivos e potenciais da exploração de gás natural através do emprego de técnicas não convencionais e deverá conceder autorização para o concessionário somente quando atendidos todos os requisitos e determinações legais. Por fim, para o completo êxito da ação popular, necessário a comprovação do binômio ilegalidade/lesividade. Adota este entendimento o C. STJ, como se vê: "(...)A orientação do STJ é reiterada no sentido de que a procedência da ação popular pressupõe nítida configuração da existência dos requisitos da ilegalidade e da lesividade." (RESP - RECURSO ESPECIAL - 234388DJ DATA:01/08/2005 ÁGINA:373 RSTJ VOL.:00196 PÁGINA:174) "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. REQUISITOS. PROVA DA LESIVIDADE. FUNDAMENTO INATACADO NO RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO A QUO FUNDADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EM LEI ESTADUAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 282 E 283/STF, IN CASU. I - Os argumentos trazidos pelo Ministério Público Federal, em suas razões recursais, são estranhos ao que decidido pelo julgado a quo, cuja fundamentação, para fins de reforma da sentença, firmou-se na inteligência da Lei Estadual n. 3725/96 e do art. 25, inciso XIV, da Constituição do Estado de Sergipe, além do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal. Incidência da Súmula n. 282/STF. II - Demais disso, não rebateu o recorrente, com apoio no direito federal, fundamento suficiente à mantença do acórdão ora hostilizado, qual seja, a de que é imprescindível, para fins de cabimento da ação popular, seja comprovada a lesividade do ato administrativo impugnado. Aplicação da Súmula n. 283/STF. III - Agravo regimental desprovido." (AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ¿ 861433, DJ DATA:01/02/2007 PÁGINA:438FRANCISCO FALCÃO) "PROCESSUAL CIVIL ¿ AÇÃO POPULAR ¿ REQUISITOS ¿ AUSÊNCIA DE LESIVIDADE ¿ LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ¿ APURAÇÃO DE DANOS. 1. A orientação do STJ é reiterada no sentido de que a procedência da ação popular pressupõe nítida configuração da existência dos requisitos da ilegalidade e da lesividade. 2. Fere a sistemática processual civil decisão em ação popular que posterga a comprovação da inexistência de lesividade ao patrimônio público para a fase de liquidação de sentença, porquanto tal fase, nos termos do art. 603 do Código de Processo Civil, serve à apuração do quantum debeatur não individuado na condenação. 3. A realização dos procedimentos previstos nos arts. 603 e seguintes (capítulo VI, Título II, Livro) do Código de Processo Civil pressupõe prévia condenação, sendo, portanto, procedimento incompatível com a extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 4. Recurso especial conhecido e provido." (RESP - RECURSO ESPECIAL ¿ 121431, DJ DATA:25/04/2005 PÁGINA:256 RDR VOL.:00033 PÁGINA:307JOÃO OTÁVIO DE NORONHA) A doutrina não discrepa deste entendimento: "Sem estes três requisitos ¿ condição de eleitor, ilegalidade e lesividade -, que constituem os pressupostos da demanda, não se viabiliza a ação popular." (in Mandado de Segurança, 23a. edição, Ed. Malheiros, pág. 121) Assim, impende destacar que, como ensina Hely Lopes Meirelles, não cabe ao Judiciário invalidar opções administrativas por entender convenientes, de forma que, ao apreciar ação

Documento recebido eletronicamente da origem

popular, deve o juiz limitar-se à avaliação da lesividade/ilegalidade do ato. Leia-se: Mas é de observar-se que a ação popular não autoriza o Judiciário a invalidar opções administrativas ou substituir critérios técnicos por outros que repute mais convenientes ou oportunos, pois essa valoração refoge da competência da Justiça e é privativa da Administração. O pronunciamento do Judiciário, nessa ação, fica limitado unicamente à lesividade do ato e à sua lesividade ao patrimônio público. Sem a ocorrência desses dois vícios no ato impugnado não procede a ação. (Hely Lopes Meirelles; Mandado de Segurança. Ação Popular. Ação Civil Pública(...) 31ª edição; pág. 131) A realização da 12ª Rodada de Licitações decorre de questões ligadas ao desenvolvimento energético do país, uma vez que não há provas cabais nos autos de efetiva lesividade ou ilegalidade ao meio ambiente, conclui-se, assim, pela improcedência do pedido. É de ressaltar, por fim, o espírito cívico e vigilante do autor popular. A ação popular é instrumento legítimo da democracia participativa e é de se elogiar a iniciativa da propositura da demanda, complexa, e que certamente contribuirá para o aperfeiçoamento da exploração de energia natural sem agressão ao meio ambiente. ISTO POSTO, na forma da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação nas custas e honorários, em razão do inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição Federal. Intime-se o MPF. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, por expressa disposição do artigo 19 da Lei nº 4.717/65. P.R.I. Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2016. EUGENIO ROSA DE ARAUJO Juiz Federal Titular da 17ª Vara Federal

---

Edição disponibilizada em: 17/02/2016
Data formal de publicação: 18/02/2016
Prazos processuais a contar do 1º dia útil seguinte ao da publicação.
Conforme parágrafos 3º e 4º do art. 4º da Lei 11.419/2006

Em decorrência os autos foram remetidos em 19/02/2016 para Ministério Público por motivo de Recurso
A contar de 19/02/2016 pelo prazo de 15 Dias (Dobro).

---

m decorrência os autos foram remetidos em 19/02/2016 para PRF - Varas Cíveis (Capital) e INPI - Autarquias e Fundações Federais por motivo de Recurso
A contar de 19/02/2016 pelo prazo de 15 Dias (Dobro).

Disponível para Remessa a partir de 17/02/2016 para Autor por motivo de Recurso
A partir de 18/02/2016 pelo prazo de 15 Dias (Simples).

Documento recebido eletronicamente da origem

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SÃO PAULO

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
08/03/2016 18:21 h
Prot. 2016.61120005672-1
0006519-75.2014.403.6112
[MPF] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 14/03/2016
RF: 6375 Rubrica:

Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.4.03.6112

PETRA ENERGIA S.A e **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificadas nos autos da ação civil pública em referência, que lhes é movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, vêm, na forma do artigo 526, do Código de Processo Civil, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento que interpuseram contra a r. decisão de fls. 1.633/1.634, com o respectivo carimbo de protocolo, comprovando sua interposição (doc. 1).

Informam ainda que os documentos que instruíram o recurso foram os seguintes:

(a) cópia da decisão agravada;

(b) cópia da certidão da intimação da decisão agravada;

(c) cópia dos embargos de declaração interpostos pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;

(d) cópia da decisão que recebeu, por tempestivos, e julgou os embargos de declaração da Petrobras;

Documento recebido eletronicamente da origem

(e) cópia da certidão da intimação da decisão que julgou os embargos de declaração da Petrobras, e que marcou o início do prazo da interposição do recurso;

(f) procurações outorgadas aos advogados das agravantes;

(g) inicial desta ação;

(h) contestação das agravantes; e

(i) comprovante de recolhimento das devidas custas de preparo.

Em resumo, o agravo se destina à revogação da prova pericial deferida por esse d. juízo, pois parece inútil, desnecessária e em desacordo com a lei, e à determinação do consequente julgamento antecipado da lide. Sucessivamente, em nome da eventualidade, caso mantida a perícia, requer-se a reforma parcial da decisão agravada, para que se determine a alocação isonômica dos custos da prova entre as rés.

Com a devida vênia, a prova deferida é desnecessária. Evidência da desnecessidade da prova constou da próprio pronunciamento que a deferiu, no qual se lê que talvez existissem ***"questões de ordem jurídica que, em tese, viabilizariam o julgamento imediato da lide***". Se existem questões de ordem jurídica que viabilizam o julgamento da lide, a lide deveria ser julgada.

Além disso, a razão de ser da prova seria ***apurar, efetivamente, os efeitos que a exploração de gás de xisto poderá acarretar ao meio ambiente***. Pretende-se que o perito realize um estudo de impacto ambiental, como se esta ação fosse o veículo apropriado para um licenciamento (ou não), de forma genérica, da exploração de gás de xisto (ou *shale gas*) com uso da técnica de fraturamento hidráulico (ou *fracking*), ***por sentença***.

Não é razoável esperar que qualquer geólogo possa determinar o risco de determinada exploração sem um projeto exploratório específico a ser analisado. Não se pode aferir riscos de uma exploração em tese, num local hipotético, sem levar em consideração a técnica, equipamentos, produtos e medidas de segurança que serão empregados. O desejo saudável deste d. juízo de buscar em matéria de prova mais

Documento recebido eletronicamente da origem

elementos para uma convicção jurídica que aparentemente já existe dificilmente será satisfeita pela perícia que foi designada. Daí sua inutilidade.

Finalmente, esta ação foi ajuizada em 17 de dezembro de 2014. Em 22 de abril de 2015, foi editada lei superveniente que disciplinou a questão que o juízo *a quo* pretende enfrentar por meio de perícia. O Decreto 8.437/2015 estabeleceu a tipologia de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental compete à União. Para fins do referido decreto, o seu artigo 2º registra uma série de definições, incluindo a seguinte, no inciso XXIX:

> "***recurso não convencional de petróleo e gás natural*** - recurso cuja produção não atinge taxas de fluxo econômico viável ou que não produzem volumes econômicos de petróleo e gás ***sem a ajuda de tratamentos de estimulação maciça ou de tecnologias e processos especiais de recuperação***, como as areias betuminosas - oilsands, ***o gás e o óleo de folhelho - shale-gas*** e shale-oil, o metano em camadas de carvão - coalbed methane, os hidratos de metano e os arenitos de baixa permeabilidade – tights and stones;" (grifou-se).

O artigo 3º do referido decreto, por sua vez, estabelece que:

> "***serão licenciados pelo órgão ambiental federal competente os seguintes empreendimentos ou atividades***:
> (...)
> VI - ***exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos nas seguintes hipóteses***:
> a) (...);
> b) (...); e
> c) produção, quando realizada a partir de ***recurso não convencional de petróleo e gás natural***, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore) ou ***terrestre*** (onshore), ***compreendendo as atividades de***

Documento recebido eletronicamente da origem

perfuração de poços, ***fraturamento hidráulico*** e implantação de sistemas de produção e escoamento;" (grifou-se).

Em outras palavras: ***a exploração de recurso não convencional de gás natural (incluindo gás de xisto/shale gas), em terra, mediante atividades de fraturamento hidráulico (fracking) está expressamente admitida pelo direito positivo pátrio, repita-se, em lei posterior ao ajuizamento da presente demanda. E o licenciamento destes empreendimentos cabe ao órgão de federal de licenciamento competente – não, com a devida vênia, ao perito do juízo.***

Cabe ao órgão ambiental federal competente examinar e licenciar os empreendimentos relacionados à exploração de gás de xisto mediante técnica de faturamento hidráulico. Se a lei assim prevê, é porque esta exploração está permitida pelo direito pátrio. Caso o juízo tenha outra razões de direito para acatar a impugnação da 12ª Rodada pelo Ministério Público Federal, que julgue a ação prontamente de acordo com estas convicções jurídicas.

Mas a postergação deste julgamento, estendendo por mais tempo a insegurança jurídica causada por esta ação; fazendo com que estas partes, que já investiram valores vultosos no processo licitatório conduzido pela ANP, tenham mais gastos para realizar uma prova desnecessária e que, legalmente, não pode substituir o exame do órgão ambiental competente, na forma do Decreto 8.437/2015... Isto não parece razoável, nem desejável.

Além destas questões que afetam a designação da prova, a alocação dos ônus correspondentes foi feita em desrespeito ao princípio da isonomia entre as partes, em violação ao artigo 125, I, do CPC, que impõe ao juiz o dever de dirigir o processo assegurando às partes igualdade de tratamento.

Com fundamento no aqui brevemente exposto, e nas demais razões que constam do recurso ora juntado, requer-se a Vossa Excelência que considere exercer

Documento recebido eletronicamente da origem

o juízo de retratação, para determinar o cancelamento da perícia designada nestes autos, e proceder ao julgamento imediato da lide, no estado em que se encontra.

São Paulo, 8 de março de 2016.

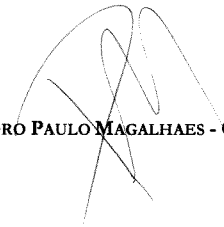

PEDRO PAULO MAGALHAES - OAB/RJ 87.384

Documento recebido eletronicamente da origem

Doc. 1

Documento recebido eletronicamente da origem

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA – RELATOR PREVENTO EM RAZÃO DO JULGAMENTO DO AGRAVO **0009637-28.2015.4.03.0000** – TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PROTOCOLO
TRF3 – 07/mar/2016 – 17:34
2016.052598 – AGU/UFOR
0004596 – 46.2016.4.03.0000

Distribuição por prevenção em razão do julgamento do agravo 0009637-28.2015.4.03.0000

PETRA ENERGIA S.A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, nº 157, Centro, CEP 20040-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.243.291/0001-98 (doravante, simplesmente, "**PETRA**") e **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, à Av. Sete de Setembro, nº 4698, conj. 909, parte, Batel, CEP 80.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.004.172/0001-85 (doravante, simplesmente, "**BAYAR**"), tendo em vista decisão proferida pelo juízo da **5ª Vara da Subseção Judiciária de Presidente Prudente – São Paulo**, nos autos da **Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.4.03.6112** (doravante, a "**Ação Originária**"), que o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** move em face de **BAYAR**, **PETRA** e outros, vêm interpor o presente

AGRAVO,

que se requer seja admitido por instrumento, **com pedido liminar para concessão de efeito suspensivo**, pelas razões de fato e de direito anexas.

Documento recebido eletronicamente da origem

Outrossim, informa que acompanham este recurso as seguintes peças obrigatórias e facultativas, na forma do artigo 525, do Código de Processo Civil em vigor na data de interposição deste recurso (doravante, simplesmente "**CPC**"):

(a) cópia da decisão agravada (**doc. 1**);

(b) cópia da certidão da intimação da decisão agravada (**doc. 2**);

(c) cópia dos embargos interpostos pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (doravante apenas "**Petrobras**"), também ré na Ação Originária, contra a decisão agravada (**doc. 3**);

(d) cópia da decisão que recebeu, por tempestivos, e julgou os embargos da Petrobras (**doc. 4**);

(e) cópia da certidão da intimação da decisão que julgou os embargos da Petrobras, e que marca o início do prazo da interposicao deste recurso (**doc. 5**);

(f) procurações outorgadas aos advogados das agravantes (**doc. 6**);

(g) inicial da Ação Originária (**doc. 7**);

(h) contestação das agravantes à Ação Originária (**doc. 8**); e

(i) comprovante de recolhimento das devidas custas de preparo (**doc. 9**).

As cópias acima referidas são declaradas autênticas pelos subscritores do presente recurso, sob as penas de lei.

As agravantes deixam de apresentar a procuração outorgada aos advogados do agravado, uma vez que o agravado é o Ministério Público Federal.

Finalmente, informa-se, para os fins do artigo 524, III, do CPC, que o nome e o endereço completo dos advogados constantes do processo são os seguintes:

Pela PETRA e pela BAYAR: Pedro Paulo Magalhães (OAB/RJ 87.384), Marcos Borges (OAB/RJ 114.117), Eduardo Santos (OAB/RJ 114.224), todos com endereço à Rua Visconde de Pirajá, 550/Sala 1110, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, 22.410-901;

Documento recebido eletronicamente da origem

Pelo Ministério Público Federal: Procurador da República Luiz Roberto Gomes, com endereço à Av. Manoel Goulart, 1090, Vila Ocidental, CEP 19015-240, Presidente Prudente - SP;

Pela Petrobras: Claudiana Souza de Siqueira Melo (OAB/SP 299.381), Marco Aurélio Ferreira Martins (OAB/SP 194.793), Marco Aurélio da Cruz Falci (OAB/SP 90.104-B), com endereço à Av. Paulista, nº 901, 10º andar - CEP 01311-100, São Paulo - SP; e

Pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP: Procuradora Federal Tatiana Motta Vieira e Procurador Federal Gustavo Faustino, com endereço à Av. Manoel Goulart, 1090, Vila Santa Helena, CEP 19060-000, Presidente Prudente - SP.

São Paulo, 7 de março de 2016.

Pedro Paulo Barros de Magalhães – OAB-RJ 87.384

Documento recebido eletronicamente da origem

AGRAVANTES: PETRA ENERGIA S.A e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAZÕES DE AGRAVO

Excelentíssimo Senhor Doutor
Desembargador Federal Carlos Muta,

DA AÇÃO ORIGINÁRIA E DECISÃO AGRAVADA

1. O Ministério Publico Federal ajuizou a Ação Originária deste recurso com o objetivo de impugnar a realização da 12ª Rodada de Licitações (doravante, simplesmente, "**12ª Rodada**"), conduzida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ("**ANP**"), em razão de supostas irregularidades que nulificariam o procedimento licitatório, bem como possíveis prejuízos ambientais, econômicos e à saúde humana na eventualidade de uso da técnica do *fracking* para a extração do "gás de xisto", também conhecido como *shale gas*.

2. O juízo *a quo* deferiu a produção de prova pericial "para se apurar, efetivamente, os efeitos que tal exploração (de "gás de xisto") poderá acarretar ao meio ambiente."

3. Na mesma decisão, em razão de inversão do ônus da prova, o juízo *a quo* atribuiu o ônus financeiro da perícia apenas às agravantes e à Petrobras, excluindo a ANP (que efetivamente organizou e realizou a 12ª Rodada de Licitações) de tal ônus.

Documento recebido eletronicamente da origem

4. A prova é inútil, desnecessária e contraria lei federal, mais precisamente o Decreto 8.437/2015. Além disso, ao restringir o ônus financeiro da prova a apenas algumas das rés na Ação Originária, o juízo singular violou o dever de tratar as partes com isonomia, na forma do artigo 125, I do CPC.

5. ***Este agravo se destina a suspender a realização da prova até manifestação final desse egrégio tribunal. As agravantes requerem a revogação da prova, por inútil, desnecessária e ilegal, e a determinação de julgamento antecipado do processo. Sucessivamente, em nome da eventualidade, caso mantida a perícia, requer-se a reforma parcial da decisão agravada, para que essa corte determine a alocação isonômica dos custos da prova entre as rés na Ação Originária.***

DA TEMPESTIVIDADE

6. A decisão agravada (**doc. 1**) foi publicada em 3 de fevereiro de 2016, conforme certidão de publicação de fls. 1636 da Ação Originária, aqui acostada como **doc. 2**. A decisão agravada foi objeto de embargos de declaração interpostos pela Petrobras, que interromperam o prazo para interposição de qualquer outro recurso.

7. A decisão que recebeu tais embargos (**doc. 4**), por tempestivos, e os rejeitou foi publicada em 16 de fevereiro de 2016, conforme certidão de publicação de fls. 1.648 da Ação Originária, aqui acostada como **doc. 5**. O prazo de interposição deste agravo teve seu início no primeiro dia útil seguinte, 17 de fevereiro de 2016.

8. Contando-se desta data o prazo em dobro para recorrer, na forma do artigo 191 do CPC, ante a existência de múltiplas partes com diferentes procuradores, o prazo final deste agravo se encerra neste dia 07 de março de 2016, data em que o mesmo é protocolado.

Documento recebido eletronicamente da origem

DAS RAZÕES DE REFORMA

9. A prova deferida pelo juízo singular é inútil, desnecessária e contraria o disposto em lei. A primeira evidência da desnecessidade da prova constou da próprio pronunciamento que a deferiu. Atente-se para o seguinte extrato do referido pronunciamento (doc. 1):

> "***Malgrado existam questões de ordem jurídica que, em tese, viabilizariam o julgamento imediato da lide***, tenho que, pela relevância econômica e ambiental da matéria em questão e o consequente impacto que a exploração de "gás de xisto" pode ter na região desta Subseção Judiciária Federal, se faz pertinente e necessária a realização da prova pericial..." (grifou-se).

Se existem questões de ordem jurídica que viabilizam o julgamento da lide, a lide deve ser julgada. A prova, ainda que desejável, não deve ser realizada por desnecessária.

10. A Ação Originária atualmente causa significativa insegurança jurídica, seja para os licitantes – que participaram do certame, pagaram pelos respectivos bônus de assinatura, tiveram contratos outorgados... Mas que restaram suspensos em razão da presente demanda –, seja para o governo, que representado pela ANP, tem a sua gestão da 12ª Rodada, e por conseguinte também de futuras rodadas, colocada em xeque. Repita-se: se na visão do juízo singular há elementos jurídicos para solução da demanda, as incertezas jurídicas por esta determinadas não deveriam perdurar.

11. Se a desnecessidade da prova parece evidente, a verificação de sua inutilidade pode ser ainda mais facilmente compreendida. O razão de ser da prova seria ***apurar, efetivamente, os efeitos que a exploração de gás de xisto poderá acarretar ao meio ambiente***. Assim mesmo, quase que como "em tese", genericamente.

Documento recebido eletronicamente da origem

12. A Petrobras, por meio de seus embargos (doc. 3), questionou a generalidade do escopo da prova. Mas o juízo *a quo*, na decisão que julgou tais embargos, ratificou a decisão anterior, explicitando o que segue (doc. 4):

> "Com efeito, ao se deferir a perícia na especialidade geologia, já se depreende que ***a análise a ser realizada pelo perito judicial se restringirá ao possível impacto*** causado pela exploração de gás de xisto, mediante a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, no subsolo e no lençol freático existente na região objeto de exploração. É dizer, ***pretende-se delimitar qual o risco efetivo de contaminação do solo e da água subterrânea com a utilização da técnica mencionada.***" (grifou-se).

13. Ao que parece, o juízo singular pretende que o perito realize um estudo de impacto ambiental, como se a Ação Originária fosse o veículo apropriado para um licenciamento (ou não), de forma genérica, da exploração de gás de xisto (ou *shale gas*) com uso da técnica de fraturamento hidráulico (ou *fracking*), ***por sentença***.

14. Há uma série empecilhos para que esse exame possa se dar de forma útil. E há também lei, que disciplina esta matéria, de forma que os estudos de qualquer perito, na linha determinada pelo juízo singular, restarão inócuos.

15. É impossível a qualquer geólogo determinar o risco de determinada exploração sem um projeto exploratório específico. Não se pode aferir riscos de uma exploração em tese, num local hipotético, sem levar em consideração a técnica, equipamentos, produtos e medidas de segurança que serão empregados. O desejo saudável do juízo de buscar em matéria de prova mais elementos para a convicção jurídica que ele aparentemente já tem simplesmente não tem como ser satisfeito aqui.

16. É como se para a construção de um prédio num determinado terreno alguém pudesse deliberar sobre o correspondente licenciamento sem saber exatamente os detalhes de arquitetura e engenharia do prédio, as técnicas de estrutura e fundação, e

Documento recebido eletronicamente da origem

as medidas de segurança da obra, e para a proteção do seu entorno, que seriam especificamente administradas pelo construtor.

17. A Ação Originária foi ajuizada em 17 de dezembro de 2014. Em 22 de abril de 2015, foi editada lei superveniente que disciplinou a questão que o juízo *a quo* pretende indevidamente enfrentar por meio de perícia. O Decreto 8.437/2015 estabeleceu a tipologia de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental compete à União. Para fins do referido decreto, o seu artigo 2º registra uma série de definições, incluindo a seguinte, no inciso XXIX:

> "***recurso não convencional de petróleo e gás natural*** - recurso cuja produção não atinge taxas de fluxo econômico viável ou que não produzem volumes econômicos de petróleo e gás ***sem a ajuda de tratamentos de estimulação maciça ou de tecnologias e processos especiais de recuperação***, como as areias betuminosas - oilsands, ***o gás e o óleo de folhelho - shale-gas*** e shale-oil, o metano em camadas de carvão - coalbed methane, os hidratos de metano e os arenitos de baixa permeabilidade - tightsandstones;" (grifou-se).

18. O artigo 3º do referido decreto, por sua vez, estabelece que:

> "***serão licenciados pelo órgão ambiental federal competente os seguintes empreendimentos ou atividades***:
> (...)
> VI - ***exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos nas seguintes hipóteses***:
> a) (...);
> b) (...); e
> c) produção, quando realizada a partir de ***recurso não convencional de petróleo e gás natural***, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore) ou ***terrestre*** (onshore), ***compreendendo as atividades de***

Documento recebido eletronicamente da origem

perfuração de poços, ***fraturamento hidráulico*** e implantação de sistemas de produção e escoamento;" (grifou-se).

19. Em outras palavras, na tentativa de afastar qualquer dúvida: ***a exploração de recurso não convencional de gás natural (incluindo gás de xisto/shale gas), em terra, mediante atividades de fraturamento hidráulico (fracking) está expressamente admitida pelo direito positivo pátrio, repita-se, em lei posterior ao ajuizamento da presente demanda. E o licenciamento destes empreendimentos cabe ao órgão de federal de licenciamento competente – não ao perito do juízo.***

20. De novo, por mais bem-intencionado que esteja sendo o juízo, a prova pericial aqui atacada reflete certa falta de entendimento sobre a indústria em questão e sobre os entraves intransponíveis para a realização de um exame genérico, como o que decorreria da prova tal qual idealizada.

21. Cabe ao órgão ambiental federal competente examinar e licenciar os empreendimentos relacionados à exploração de gás de xisto mediante técnica de faturamento hidráulico. Se a lei assim prevê, é porque, em tese, esta exploração está permitida pelo direito pátrio. Caso o juízo tenha razões de direito para acatar a impugnação da 12ª Rodada pelo Ministério Público Federal, que julgue a Ação Originária de acordo com estas convicções jurídicas.

22. Mas a postergação deste julgamento, estendendo por mais tempo a insegurança jurídica causada por esta ação; fazendo com que as agravantes, que já investiram valores vultosos no processo licitatório conduzido pela ANP, tenham mais gastos para realizar uma prova inútil e que, legalmente, não pode substituir o exame do órgão ambiental competente, na forma do Decreto 8.437/2015... Isto não parece fazer qualquer sentido.

23. Além dos vícios contidos no deferimento da prova, a alocação dos ônus correspondentes foi feita em desrespeito ao princípio da isonomia entre as partes. O

Documento recebido eletronicamente da origem

juízo *a quo* atribuiu estes custos unicamente às Agravantes e a Petrobras, isentando a ANP – que é ré exatamente como a Petrobras e as Agravantes.

24. Note-se que os fundamentos dos pedidos do Ministério Público Federal na Ação Originária dizem respeito, *todos*, à suposta ausência de precaução da ANP, ao admitir, no escopo da sua 12ª Rodada de Licitações, a eventual exploração e produção de recursos não convencionais. O Ministério Público Federal entende que deveriam ter sido feitos estudos técnicos e ambientais mais aprofundados, sem os quais – aparentemente para o *parquet* –, *sequer a pesquisa* de recursos não convencionais deveria ser cogitada pelo governo federal.

25. Ainda que esta preocupação esteja, a rigor, superada pelo Decreto 8.437/2015, o fato é que todas as ações e supostas omissões listadas pelo Ministério Público Federal para justificar o pedido de suspensão da 12ª Rodada de Licitações foram ações e omissões ocorridas *antes* da deflagração do processo licitatório impugando, no qual as Agravantes e a Petrobras simplesmente, e de boa-fé, participaram. Logo, a ANP é, por assim dizer, a ré por excelência da Ação Originária, não fazendo sentido o tratamento preferencial que recebeu do juízo na questão da alocação dos custos da prova.

26. Na forma do artigo 125, I, do CPC, o juiz tem o dever de dirigir o processo assegurando às partes igualdade de tratamento. Esta igualdade foi violada na decisão agravada.

DO RECEBIMENTO DESTE AGRAVO POR INSTRUMENTO E DO PEDIDO LIMINAR

27. As razões que justificam o recebimento deste recurso por instrumento são as mesmas que autorizam a concessão de efeito suspensivo ao mesmo, na forma do artigo 527, III, do CPC.

Documento recebido eletronicamente da origem

28. A realização da prova pericial, como determinada na decisão agravada, irá causar às Agravantes lesão grave e de difícil reparação. Além do impacto financeiro da prova, as Agravantes já vêm sofrendo com o fato de terem desembolsado valores vultosos para explorar determinados direitos que estão suspensos por conta da Ação Originária. Enquanto perdura o litígio, os valores desembolsados pelas Agravantes permanecem em poder da ANP, sem que as Agravantes tenham qualquer contrapartida em direitos ou utilidade econômica para tais valores.

29. Exigir das Agravantes que continuem nesta situação por um tempo mais longo e indefinido, dispendendo ainda mais recursos, para a realização de uma prova que afigura-se desnecessária (o próprio juízo singular afirmou textualmente na decisão agravada que existem questões de ordem jurídica que poderiam viabilizar o julgamento imediato da lide), inútil e que vai frontalmente de encontro ao disposto no Decreto 8.437/2015, não parece fazer sentido.

30. O *periculum in mora* das Agravantes consiste na iminência de incorrerem ainda em mais gastos, e na produção de uma prova que, além de custosa, adicionará, decerto, anos ao processo, para eventualmente atingir, no melhor dos casos, um resultado duvidoso, prorrogando uma situação já extremamente onerosa para os licitantes, que participaram e investiram na 12ª Rodada ***há mais de dois anos***, e que se encontram atualmente num limbo contratual que requer pronta solução.

31. O *fumus boni iuris*, por sua vez, está alicerçado no Decreto 8.437/2015, que não só expressamente admite a exploração de recurso não convencional de gás natural (incluindo gás de xisto/*shale gas*), em terra, mediante atividades de fraturamento hidráulico (*fracking*), como também atribui a competência do exame que, em verdade, o juízo singular gostaria de conduzir, aos órgãos ambientais federais. Ainda que a prova fosse conduzida, as Agravantes e demais licitantes teriam que investir num segundo processo de exame, apenas incrementando o ônus que já têm suportado.

Documento recebido eletronicamente da origem

CONCLUSÃO

32. A teor do exposto, requer-se:

(a) o recebimento deste agravo por instrumento;

(b) ***liminarmente***, a concessão de efeito suspensivo, para impedir a realização da prova pericial, até que essa egrégia corte forme sua convicção a respeito das matérias aqui tratadas;

(c) ***no mérito***, seja dado provimento a este agravo para: **(i)** ***reformar integralmente a decisão agravada, determinando o cancelamento da prova pericial e o julgamento da lide no estado em que se encontra***, ou, sucessivamente, em nome da eventualidade **(ii)** caso mantida a prova, ao menos determinar que os custos respectivos sejam distribuídos igualmente entre todas as rés da Ação Originária.

33. Requerendo, por fim, que o agravado seja intimado para, querendo, responder a este recurso.

São Paulo, 7 de março de 2016.

PEDRO PAULO MAGALHAES - OAB/RJ 87.384

Documento recebido eletronicamente da origem

D

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Código de Recolhimento	18720-8
	Número do Processo	0006519-75.2014.4.03.6112
	Competência	03/2016
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	13.004.172/0001-85
Nome da Unidade Favorecida: **Tribunal Regional Federal da 3a Região**	UG / Gestão	90029 / 00001
Nome do Requerente / Autor: **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**	(=) Valor do Principal	64,26
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: **13.004.172/0001-85**	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE** Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STNA66FBEB60AC5C20F5CF1E793D0E37EEA]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	64,26

85850000000-2 64260281187-6 20001492130-0 04172000185-1



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Código de Recolhimento	18720-8
	Número do Processo	0006519-75.2014.4.03.6112
	Competência	03/2016
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	13.004.172/0001-85
Nome da Unidade Favorecida: **Tribunal Regional Federal da 3a Região**	UG / Gestão	90029 / 00001
Nome do Requerente / Autor: **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**	(=) Valor do Principal	64,26
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: **13.004.172/0001-85**	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE** Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STNA66FBEB60AC5C20F5CF1E793D0E37EEA]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	64,26

85850000000-2 64260281187-6 20001492130-0 04172000185-1



Documento recebido eletronicamente da origem

1756

8

CAIXA

2ª Via - Comprovante de pagamento de tributos do governo

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	D ACOL CARDOSO ADVOGADOS EPP
Conta de débito:	235 / 003 / 00007031-1

Representação numérica do código de barras:

858500000002 642602811876 200014921300 041720001851

Convênio:	GRU JUDICIAL-EXCLUSIVO
Valor:	64,26
Identificação da operação:	REEMBOLSO CASO 3525

Data de débito:	07/03/2016
Data/hora da operação:	07/03/2016

Código da operação:	00380141
Chave de segurança:	TLNPS01WXT6LG7N3

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Documento recebido eletronicamente da origem

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL		
	Código de Recolhimento	18730-5
	Número do Processo	0006519-75.2014.4.03.6112
	Competência	03/2016
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	13.004.172/0001-85
Nome da Unidade Favorecida: **Tribunal Regional Federal da 3a Região**	UG / Gestão	90029 / 00001
Nome do Requerente / Autor: **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**	(=) Valor do Principal	8,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: **13.004.172/0001-85**	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE** Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STN28A88B07727362C16744F8BB036BA074]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	8,00

85800000000-3 08000281187-0 30001492130-7 04172000185-1



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL		
	Código de Recolhimento	18730-5
	Número do Processo	0006519-75.2014.4.03.6112
	Competência	03/2016
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	13.004.172/0001-85
Nome da Unidade Favorecida: **Tribunal Regional Federal da 3a Região**	UG / Gestão	90029 / 00001
Nome do Requerente / Autor: **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**	(=) Valor do Principal	8,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: **13.004.172/0001-85**	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE** Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STN28A88B07727362C16744F8BB036BA074]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	8,00

85800000000-3 08000281187-0 30001492130-7 04172000185-1



Documento recebido eletronicamente da origem

1758

8

CAIXA

Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	D ACOL CARDOSO ADVOGADOS EPP
Conta de débito:	235 / 003 / 00007031-1

Representação numérica do código de barras:

858000000003 080002811870 300014921307 041720001851

Convênio:	GRU JUDICIAL-EXCLUSI
Valor:	8,00
Data de vencimento:	07/03/2016
Identificação da operação:	REEMBOLSO CASO 3525

Data de débito:	07/03/2016
Data/hora da operação:	07/03/2016 16:07:55

Código da operação: 00382711
Chave de segurança: U44M6E4UVYVYCP75

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº 00065197520144036112

JUSTIÇA FEDERAL
1759
5ª Vara de Presidente Prudente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu "in albis" o prazo para manifestação do Município de Flora Rica em face da r. decisão de fls. 1633/1634.

Presidente Prudente, 14/03/2016.

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário - RF 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2016.00446

URGENTE

1760

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2016.00446**

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PROCUDORIA GERAL FEDERAL)

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da PGF - PROCUDORIA GERAL FEDERAL, na pessoa do seu representante legal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, da decisão de fl(s) 1643/1644 (cópias anexas).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **14 de Março de 2016**.
Eu, AGNALDO SUIYAMA OGATA, RF 5382, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor (a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal
5ª Vara Federal de Presidente Prudente

Processo nº 00065197520144036112

JUSTIÇA FEDERAL
1761
5ª Vara de Presidente Prudente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico pelas rés Bayar e Petra.

Presidente Prudente, 16/03/2016.

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário - RF 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Re: Intimação da nomeação nos autos 0006519-75.2014.403.6112

1762

De: Sandor Arvino Grehs <sandor.grehs@gmail.com>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE<PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 18/03/2016 10:03
Assunto: Re: Intimação da nomeação nos autos 0006519-75.2014.403.6112

Confirmo recebimento da mensagem.

Sandor Arvino Grehs

Em 17 de março de 2016 13:55, SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br> escreveu:

> Presidente Prudente, SP, 17 de março de 2016.
> Ilustríssimo Senhor
> SANDOR ARVINO GREHS
> Perito Judicial
> sandor.grehs@gmail.com
> Por determinação Judicial, INTIMO-O, do decisão de fl(s). 1633/1634, cópia(s) anexa (s), proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.403.6112, que o nomeou como perito do Juízo e para que apresente proposta de honorários.
> Segue, ainda, cópia dos quesitos apresentados pelas partes.
> Informo, outrossim, que o primeiro volume dos autos serão enviados numa mensagem apartada, em razão do tamanho do arquivo.
> Solicito CONFIRMAÇÃO do recebimento desta mensagem.
> Atenciosamente,
> Agnaldo Suiyama Ogata
> Técnico Judiciário - RF 5332

--
SANDOR ARVINO GREHS ***Geólogo Consultor***
Geologia Ambiental - Geologia de Engenharia - Agrogeologia - Hidrogeologia - Recursos Minerais
R. Sarmento Leite, 246 / 201 , CEP 90050-170 , Porto Alegre, RS
Tel / 55-51-32337807 Tel. Cel. 55-51-81218719
Site - http://www.creadigital.com.br/rs/sandorgeologia

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2016.00446

PLANTÃO

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Pte.SP
18 / 03 / 2016
RF6375 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2016.00446**

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PROCUDORIA GERAL FEDERAL)

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da PGF - PROCUDORIA GERAL FEDERAL, na pessoa do seu representante legal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, da decisão de fl(s) 1643/1644 (cópias anexas).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **14 de Março de 2016**.
Eu, AGNALDO SUIYAMA OGATA, RF 5332, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor (a) de Secretaria , conferi e subscrevo por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Código de Barras
Prioridade 01
Setor Oficial
Data 88

16 MAR 2016
17 MAR 2016

16 MAR 2016

Documento recebido eletronicamente da origem

JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - TRF DA 3.ª REGIÃO

Processo n. 0006519-75.2014.403.6112
Mandado n. 1205.2016.00446 - Plantão

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ eu, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, infra assinada, que no dia **16 de março de 2016, às 14h30,** em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me à **Avenida Manoel Goulart, n. 3415, Jardim das Rosas, Presidente Prudente** e, ali estando, **PROCEDI À INTIMAÇÃO** da **PROCURADORIA GERAL FEDERAL, na pessoa de seu representante legal, DR SERGIO MASTELLINI, PROCURADOR FEDERAL,** lendo-lhe o inteiro teor do mandado, que de tudo ficou bem ciente, aceitou a contrafé que lhe ofereci e lançou a sua assinatura no anverso do mandado. Ante o exposto restituo o respeitável mandado ao Egrégio Juízo para os devidos fins. Presidente Prudente - SP, 17 de março de 2016.

Meire Glória Molina Soares
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
- R.F. 6891 -

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0006519-75.2014.403.6112/5

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - OAB SP098941 (do TERCEIRO INTERESSADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 12117.

Presidente Prudente, 22/03/2016

RF : 6375
DOUGLAS DA SILVA ODILON - Tecnico/Analista Judiciario

Detalhes da Carga	
Advog Parte	: Passiva
Conta Tempo	: SIM
A contar da	: Carga
Contagem	: 1 Horas

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 22/03/2016.

Tecnico/Analista Judiciario RF: 6315

Documento recebido eletronicamente da origem

1766

AGNALDO SUIYAMA OGATA - Enc.: Honorários ntimação da nomeação nos autos 0006519-75.2014.403.6112

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5ª Vara Federal de P. Pte. SP
30 / 03 / 2016
RF6375 Rubrica

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: AGNALDO SUIYAMA OGATA
Data: 28/03/2016 14:52
Assunto: Enc.: Honorários ntimação da nomeação nos autos 0006519-75.2014.403.6112

>>> Sandor Arvino Grehs <sandor.grehs@gmail.com> 3/26/2016 9:32 >>>
Caro Sr. Agnaldo Suiyama Ogata , Técnico Judiciário - RF 5332 informo que os horários para os trabalhos de peritagem envolvem o valor de R$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais). Na hipótese de ser aceita a proposta de honorários, deverei emitir ART-CREA, sendo necessária a identificação do contratante.

Atenciosamente

--
SANDOR ARVINO GREHS ***Geólogo Consultor***
Geologia Ambiental - Geologia de Engenharia - Agrogeologia - Hidrogeologia - Recursos Minerais
R. Sarmento Leite, 246 / 201 , CEP 90050-170 , Porto Alegre, RS
Tel / 55-51-32337807 Tel. Cel. 55-51-81218719
Site - http://www.creadigital.com.br/rs/sandorgeologia

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
5 a. Vara Federal

Processo No. 0006519-75.2014.403.6112

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fl.1633/1634, sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito às fls. 1766 (Portaria de delegação de atos processuais nº 0745790).

Int.

Presidente Prudente 30 de marco de 2016

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) Secretaria

D A T A
Em data de 30 de marco de 2016
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário
RF. 6375

CERTIDÃO

CERTIFICO que enviei, nesta data notícia despacho/vista supra para o DIARIO DA JUSTICA O referido é verdade e dou fé.
Presidente Prudente ___ de 30 MAR 2016 de ____

DOUGLAS DA SILVA ODILON (RF: 6375)
Técnico/Analista Judic

C E R T I D A O

Processo no. 0006519-75.2014.403.6112
CERTIFICO e dou fe que a r. determinacao supra/retro/de fls._____ foi disponibilizado no Diario Eletrorico da Justica em 31/03/2016 as fls. 561/604. Considera-se data da publicacao o primeiro dia util subsequente a data acima mencionada.
PRESIDENTE PRUDENTE, 31 de marco de 2016.
Eu, DOUGLAS DA SILVA ODILON
(Analista/Tecnico Judiciario),subscrevi.

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2016.00539

1768

URGENTE

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2016.00539**

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PROCUDORIA GERAL FEDERAL)

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da PGF - PROCUDORIA GERAL FEDERAL, na pessoa do seu representante legal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, da decisão de fl(s) 1767 (cópia anexa).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **01 de Abril de 2016**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

1769

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1767

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH
Data: 04/04/2016 11:42
Assunto: Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1767

>>> <juridico@martinopolis.sp.gov.br> 04/04/2016 11:07 >>>
Email recebido!

Att.

Mayara Silva.

From: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Sent: Friday, April 1, 2016 5:42 PM
To: procuradoria@martinopolis.sp.gov.br
Cc: juridico@martinopolis.sp.gov.br
Subject: INTIMAÇÃO F. 1767

Presidente Prudente, 1 de abril de 2016.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS, SP

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1767 (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 31/03/2016.
POR FAVOR, DESCONSIDERE O E-MAIL ANTERIOR.
Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

1770

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Re: INTIMAÇÃO F. 1767

De: <prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE<pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br>
Data: 01/04/2016 17:43
Assunto: Re: INTIMAÇÃO F. 1767

Em 01-04-2016 17:29, SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE escreveu:

> Presidente Prudente, 1 de abril de 2016.
>
> **Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, SP**
>
> Senhor(a) Prefeito(a),
>
> Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1767 (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 31/03/2016.
> Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
> Atenciosamente,
>
> Marleide Matos de Souza Farah
> Técnico Judiciário – RF 5392

Ok, recebido e estou passando na próxima segunda-feira (04/04/2016) ao Departamento Jurídico desta Municipalidade.

OTÁVIO LESCOVAR

Chefe de Seção

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE - SP

Documento recebido eletronicamente da origem

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1767

1771

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH
Data: 06/04/2016 18:59
Assunto: Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1767

>>> <florarica@ig.com.br> 06/04/2016 15:33 >>>

Confirmando recebimento do e-mail.

Att,

Paloma Andrade

Ass. Imprensa

Em 01/04/2016 17:30, SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE escreveu:

> Presidente Prudente, 1 de abril de 2016.
>
> **Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, SP**
>
> Senhor(a) Prefeito(a),
>
> Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1767 (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 31/03/2016.
> Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
> Atenciosamente,
>
> Marleide Matos de Souza Farah
> Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

1772

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Re: Enc.: INTIMAÇÃO F. 1767

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH
Data: 06/04/2016 19:28
Assunto: Re: Enc.: INTIMAÇÃO F. 1767

>>> Prefeitura Municipal de Irapuru <secretaria@irapuru.sp.gov.br> 06/04/2016 16:51 >>>
Confirmando recebimento de e-mail, irei encaminhar ao Setor Jurídico.

att.

LEIDILENE MACHADO
Escriturária - PM Irapuru

Documento recebido eletronicamente da origem

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Re: Enc.: INTIMAÇÃO F. 1767

1773

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH
Data: 06/04/2016 19:33
Assunto: Re: Enc.: INTIMAÇÃO F. 1767

>>> Prefeitura de Anhumas - Administrativo <pma@totalvia.com.br> 06/04/2016 19:08 >>>

ok. recebido.

Em 06-04-2016 15:24, SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE escreveu:

> >>> SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE 01/04/2016 17:28 >>>
> Presidente Prudente, 1 de abril de 2016.
>
> **Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS, SP**
>
> Senhor(a) Prefeito(a),
>
> Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1767 (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 31/03/2016.
> Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
> Atenciosamente,
>
> Marleide Matos de Souza Farah
> Técnico Judiciário – RF 5392

--

Att;

Prefeitura Municipal de Anhumas/SP

Robson Mariano - Assessor Administrativo - GMC

Fone: 18 3286-1140 Ramal 210

Fax: 3286-1301

Celular: 18 [illegible] / 99722-7275

Documento recebido eletronicamente da origem

1774

De <juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br>
Para: "SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE"<PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data 07/04/2016 12:15
Assunto: Re: INTIMAÇÃO F. 1767

Bom dia Sra Marleide.
Confirmo recebimento da intimação.
Somente nesta data por problemas técnicos com a internet.
Secretaria de Negócios Jurídicos - Prefeitura de Presidente Epitácio SP

> Presidente Prudente, 1 de abril de 2016.
>
> Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO, SP
>
> Senhor(a) Prefeito(a),
>
> Por ordem Judicial, INTIMO Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1767
> (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112,
> publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 31/03/2016.
> Solicito CONFIRMAÇÃO do recebimento desta mensagem.
> Atenciosamente,
>
> Marleide Matos de Souza FarahTécnico Judiciário – RF 5392
>

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Re: Enc.: INTIMAÇÃO F. 1767

1775

De: JURIDICO PMPV <juridicopv@hotmail.com>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE<PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 07/04/2016 15:24
Assunto: Re: Enc.: INTIMAÇÃO F. 1767

Ok, recebi a mensagem.
Obrigado.

Claudio J. de Andrade
Diretor da Procuradoria Jurídica
OAB/SP nº 121.387

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 7 de abril de 2016 13:04
Para: juridicopv@hotmail.com
Assunto: Enc.: INTIMAÇÃO F. 1767

>>> SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE 01/04/2016 17:45 >>>
Presidente Prudente, 1 de abril de 2016.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, SP

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1767 (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 31/03/2016.
Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário - RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Re: Enc.: INTIMAÇÃO F. 1767

1776

De: guto mendes <gutoarrudamendes@hotmail.com>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE<PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 11/04/2016 10:15
Assunto: Re: Enc.: INTIMAÇÃO F. 1767

Recebido.

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 7 de abril de 2016 13:58
Para: gutoarrudamendes@hotmail.com
Assunto: Enc.: INTIMAÇÃO F. 1767

--- SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE 01/04/2016 17:43 >>>
Presidente Prudente, 1 de abril de 2016.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, SP

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1767 (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 31/03/2016.
Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário - RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

1777

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA 12º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE – ESTADO DE SÃO PAULO.

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
07/04/2016 17:40 h
Prot. 2016.61120008593-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 011 [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 11/04/2016
RF: 277 Rubrica:

Processo n.º 0006519-75.2014.403.6112

O MUNICÍPIO DE IRAPURU, qualificado nos autos em epígrafe, por seu Procurador *in fine* assinado, vem, mui respeitosamente a Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 1767, se manifestar no seguintes termos:

Fora deferida a realização de prova pericial técnica, sendo nomeado por este Juízo o geólogo Dr. Sandor Arvino Grehs, CREA-RS 3146, CPF n.º 002.547.630-34, conforme decisão de fls. 1633/1634.

Por seu turno, conforme doc. de fls. 1766, o Sr. Perito informou que seus honorários perfazem a quantia de R$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), honorários **estes que deverão ser suportados**, conforme despacho de fls. 1633/1634 **pelas Requeridas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, na proporção de 1/3 (um terço) para cada**.

Documento recebido eletronicamente da origem

Ressalte-se que tal prova fora requerida pelo Ministério Público Federal, e que em hipótese alguma poderia este Município arcar com tais honorários, dado seu valor dispendioso.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Presidente Prudente/SP, 07 de abril de 2016.

FLÁVIO JOSÉ DI STEFANO FILHO
Procurador Municipal
OAB/SP n.º 159.304

Documento recebido eletronicamente da origem

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP
08/04/2016 15:51 n
Prot. 2016.6112000719-1
0006519-75.2014.403.6112
CM 011 (5a.V PRUDENTE)
Juntada-JFSP 12/04/2016
RF:6375 Rubrica:

Feito nº0006519-75.2014.403.6112

A ***FAZENDA PÚBLICA DE MARTINÓPOLIS – SP***, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, feito registrado sob nº **nº0006519-75.2014.403.6112**, em trâmite perante a 5ª Vara e respectiva Secretaria, aforada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP e OUTROS**, também devidamente qualificados, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. e fls., dizer que, na esteira do que ficou decidido às fls. 1633/1634, nada tem a opor em relação aos honorários periciais.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Presidente Prudente, 8 de abril de 2016.

GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL

Documento recebido eletronicamente da origem

1780

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Cel. José Soares Marcondes,330 - CEP: 19.300-000
TEL: (18) 3262-9999 - FAX (18) 3262 -1022
e-mail bernardesadmin@terra.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **5ª VARA** DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP
08/04/2016 17:02 h
Prot. 2016.61120008751-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 01] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 12/04/2016
RF: 6375 Rubrica:

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, já qualificado, por seu procurador ao final assinado (portaria inclusa), vem à honrada presença de VOSSA EXCELÊNCIA nos autos da ***AÇÃO CIVIL PÚBLICA*** que o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** promove em face de **AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO E OUTROS**, feito em epígrafe, manifestar-se acerca do r. despacho de fls. 1767, nos seguintes termos:

O perito estimou seus honorários em R$ 126.000,00 que, segundo determinação do juízo, serão suportados pelas requeridas PETROBRAS, PETRA E BAYAR.

O município entende ser abusivo o valor pleiteado, porém, competirá ao juízo analisar se a perícia a ser desenvolvida está em consonância com a quantia pleiteada pelo perito.

De qualquer maneira, independentemente de tal valor ser ou não deferido pelo juízo, o município se deixa consignado que em hipótese alguma concorda em arcar com tais honorários.

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Cel. José Soares Marcondes,330 - CEP: 19.300-000
TEL: (18) 3262-9999 - FAX (18) 3262 -1022
e-mail bernardesadmin@terra.com.br

1781

TERMOS EM QUE PEDE
D E F E R I M E N T O
P.Prudente, 8 de abril de 2016.

CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB 149.876-SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

1782

PETROBRAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA CIVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

JFSP-FORUM CIVEL-SP1
08/04/2016 17:31 D
Prot. 2016.61000066925-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 01] [Sa.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 15/04/2016
RF: 4215 Rubrica:

Autos do Processo sob nº 0006519-75.2014.4.03.6112.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, empresa devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, referente à Ação Civil Pública movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,** por seus advogados, que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls., publicado no DJE em 01/04/2016, **IMPUGNAR** a estimativa dos honorários periciais apresentada pelo Perito Judicial, às fls. 1.766 dos autos, para realização da perícia.

Inicialmente, registre-se a tempestividade da presente impugnação que é apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, tendo em vista a pluralidade de partes e procuradores distintos.

O despacho de fls., que deu ciência às partes da estimativa de honorários periciais apresentada pelo perito (fls. 1.766), foi disponibilizado em 31/03/2016 e publicado em 01/04/2016 no DJE, de sorte que o prazo para manifestação teve início em **04/04/2016** e expirar-se-á em **15/04/2016**.

A Petrobras apresenta, nessa oportunidade, a IMPUGNAÇÃO à estimativa de honorários apresentada pelo perito às fls. 1.766, no valor de **R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, tendo em vista a impossibilidade de expor qualquer manifestação sobre a proposta do Perito Judicial, pelas seguintes razões:

GERÊNCIA GERAL DE MATÉRIAS E REGIONAIS - JURÍDICO DE SÃO PAULO

Av. Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6157 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

a) A ausência de detalhamento do escopo dos serviços, do cronograma de atividades, dentre outros motivos, na proposta apresentada;

b) A falta do número de horas a serem empregadas no trabalho a ser realizado;

c) A omissão quanto aos valores de mercado para serviços de profissionais da área, considerando a estimativa de preços e parâmetros referenciais;

d) a não estipulação dos critérios balizadores dos honorários pretendidos impediu o controle do ato, ferindo, consequentemente, o contraditório e ampla defesa.

Diante do exposto, a Petrobras comparece a este r. Juízo para requer:

1. A IMPUGNAÇÃO da estimativa honorários (fls. 1.766) apresentada pelo perito no montante de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais);

2. A intimação do Perito para apresentar fundamentada proposta de honorários, tendo em vista as considerações apresentadas nesta manifestação;

3. A concessão de novo prazo à Peticionária, para, então, manifestar-se novamente.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 08 de abril de 2016.

CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO
OAB/SP Nº 299.381

MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS
OAB/SP Nº 194.793

LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA
OAB/SP Nº 211.252

SAPE 28759-A

GERÊNCIA GERAL DE MATÉRIAS E REGIONAIS - JURÍDICO DE SÃO PAULO

Av. Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6157 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"
R. Getúlio Vargas, 248 - Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo - CNPJ nº 46.449.682/0001-15
(18) 3999-3920 - Site: http://www.estreladonorte.sp.gov.br

1784

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5° VARA CÍVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE - 12° SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SP FORUM PRUDENTE-SPI
13/04/2016 12:10 h
Prot. 2016.61120009035 1
0006519 - 75.2014.403.6112
1 081 15a.V PRUDENTE1
Juntada JESP 15/04/2016
6315 Rubrica:

Processo n° 0006519-75.2014.403.6112

MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE, devidamente qualificada nos autos da ação em epigrafe, vem, respeitosamente manifestar, em atendimento ao despacho deste D.Juizo, que não se opõe aos honorários apresentados pelo perito as fls.1766.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

Estrela do Norte, 12 de abril de 2016

HÉLIO LIMA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EURICO ROSAN FELICIO
Procurador Jurídico Municipal
Advogado - OAB/SP nº 269.516

WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM
Procurador Jurídico Municipal
Advogado - OAB/SP nº 169.842

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2016.00539

URGENTE

1785

13 ABR 2016

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2016.00539**

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PROCUDORIA GERAL FEDERAL)

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Pte. SP
15 / 04 / 2016
RF6375 Rubrica

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORU 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da PGF - PROCUDORIA GERAL FEDERAL, na pessoa do seu representante legal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, da decisão de fl(s) 1767 (cópia anexa).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado à RUA ANGELO ROTTA 110 - JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **01 de Abril de 2016**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Código de Barras
Prioridade 06
Setor/oficial
Data 28 Março

- 7 ABR 2016

14 ABR 2016

Recebi em 12.09.16.

Guilherme Fernandes F. Tavares
Procurador Federal
Matrícula 1.818.874

Documento recebido eletronicamente da origem

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me ao endereço neste mencionado e, aí sendo, intimei o(a) PROCURADORIA GERAL FEDERAL, na pessoa de seu representante, Dr. GUILHERME FERNANDES F. TAVARES, do inteiro teor do mandado, que lhe li; o mesmo aceitou a contrafé, que lhe foi oferecida, exarando sua nota de ciente, como se vê no anverso. Presidente Prudente, 13 de abril de 2016.

Maura Hiromi Fujito Urquiza
RF - 2154

Documento recebido eletronicamente da origem

1786

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara Federal de Presidente Prudente

TERMO DE VISTA
Nesta data faço vista destes autos ao **Ministério Público Federal**.
P.Pte. 15/04/2016.
RF 6375 Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Pres. Prudente - SP
15 ABR. 2016
AUTOS RECEBIDOS NESTA DATA

0000519.75.2014.403.6112

25 04 16

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPF, c/ a manifestação que segue.
P.Pte, 27/04/2016

RF 2399 Rubrica

AUTOS Nº 0006519-75.2014.403.6112
5ª Vara Federal em Presidente Prudente – SP

Meritíssimo Juiz Federal.

Ciente de fls. 1766, o Ministério Público Federal não se opõe ao deferimento do pagamento dos trabalhos em conformidade com o valor proposto pelo perito nomeado.

Presidente Prudente, 25 de abril de 2016.

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

JUSTIÇA FEDERAL
1778
5ª Vara de Presidente Prudente

Vistos em inspeção.

Presidente Prudente, 07/05/2015

Ricardo Uberto Rodrigues
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

1789

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
03/05/2016 16:40 h
Prot. 2016.6112001032-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 08] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 04/05/16
RF: 6225 Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP
SETOR DE ATUAÇÃO CONTENCIOSA RESIDUAL E SERVIDORES PÚBLICOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

NÚMERO: 0006519-75.2014.403.6112
REQUERENTE(S): MPF
REQUERIDO(S): ANP AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL BIOCOMBUSTIVEIS E OUTROS

ANP AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL BIOCOMBUSTIVEIS, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado(a), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fl. 1767, aduzir que qualquer manifestação acerca da proposta de honorários periciais apresentada à fl. 1766 fica prejudicada, haja vista não ter o *expert* trazido menção a quais trabalhos serão realizados, nem ter juntado aos autos um plano de trabalho, ou mesmo a quantidade de horas necessária para seu trabalho.

Por isso, impugna-se genericamente a proposta de honorários, requerendo-se a esse D. Juízo que inste o Sr. Perito nomeado a trazer aos autos um plano de trabalho com a descrição dos serviços, além das horas necessárias para sua realização.

Tal plano de trabalho, aliás, permitirá a análise acerca da própria utilidade da perícia, bem como emprestará o mínimo de segurança àqueles que suportarão os seus custos.

Nestes termos, pede deferimento.

Presidente Prudente, 03 de maio de 2016.

GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO
PROCURADOR FEDERAL

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO AURELIO FAUSTINO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 7449276 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUSTAVO AURELIO FAUSTINO. Data e Hora: 03-05-2016 13:28. Número de Série: 279845006714272094 3. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento recebido eletronicamente da origem

Gustavo Aurélio Faustino

e: ANP - Agência Nacional do Petróleo,Gás Natural e Biocombustíveis
nviado em: segunda-feira, 2 de maio de 2016 16:05
ara: Gustavo Aurélio Faustino
Assunto: RES: PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 - MPF X ANP E OUTROS - NUP 00000.000004/2015-82

Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal junto à Agência Nacional do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 183 /2016- CONTENCIOSO/PF/ANP-RJ/PGF/AGU

SID Nº 040002 /2016

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2016.

Ao Dr. Gustavo Aurélio Faustino
Procuradoria Seccional Federal em Presidente Prudente

Processo Judicial	:	0006519-75.2014.403.6112
Partes	:	MPF X ANP/PETROBRÁS

Prezado Procurador,

Acusamos o recebimento de sua demanda.

Informo que, sem o currículo do perito, sem a nominação dos trabalhos que serão feitos, sem plano de trabalho e sem a quantidade de horas que serão demandadas para as análises fica prejudicada qualquer análise sobre o objeto da perícia.

Sendo assim, só resta a ANP impugnar de forma genérica os honorários solicitados por falta de elementos para a análise.

Atenciosamente,

Tiago do Monte Macedo
Procurador-Geral

De: Gustavo Aurélio Faustino
Enviada em: segunda-feira, 2 de maio de 2016 13:44

Documento recebido eletronicamente da origem

Para: ANP - Agência Nacional do Petróleo,Gás Natural e Biocombustíveis
Assunto: PROCESSO 0006519-75.2014.403.6112 - MPF X ANP E OUTROS - NUP 00000.000004/2015-82
Prioridade: Alta

Boa tarde!
Informo que foi remetida comunicação no SAPIENS, referente ao processo em epigrafe, conforme relatorio que segue abaixo:

Relatório de Operações do SAPIENS:

As seguintes operações foram realizadas com sucesso:
Comunicação id 126144 remetida com sucesso!
Juntada do documento id 7524648 realizada com sucesso no NUP 00000.000004/2015-82!
Juntada do documento vinculado id 7524955 realizada com sucesso no NUP 00000.000004/2015-82!
Juntada do documento realizada com sucesso no NUP 00770.000033/2016-12!
Juntada do documento vinculado realizada com sucesso no NUP 00770.000033/2016-12!
NUP 00770.000033/2016-12 criado com sucesso na unidade de destino!
Tarefa criada com sucesso no protocolo da unidade de destino!

Att.

Gustavo Aurélio Faustino
Procurador Federal
(18) 3904-6100
psf.prp@agu.gov.br

Advocacia-Geral da União
Procuradoria Seccional Federal em Presidente Prudente (SP)
Gabinete

Documento recebido eletronicamente da origem

1791

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 5ª Vara FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, procedo ao ENCERRAMENTO do 7º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

DOUGLAS DA SILVA ODILON

RF 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

0236 2182

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PROC...: 0006519-75.2014.403.6112 Vol: 8
CLASSE : 1 - ACAO CIVIL PUBLICA Prot: 17/12/2014
Assunto: COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advog: Proc. LUIS ROBERTO GOMES e outros
REU.....: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
Advog: Proc. SEM PROCURADOR e outros
DISTR. AUTOMATICA em 17/12/2014 5a PRUDENTE
Retificado em : 03/10/2017 Fls. : 1944

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

0006519-75.2014.4.03.6112 SP VOL 8 AUT 09.08.2018
Nº antigo : 2014.61.12.006519-8 Classe: ApReeNec 2310955
APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA

APTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
ADV	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES
ADV	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROC	:	FERNANDO ONO MARTINS
APTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO
ADV	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APDO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROC	:	LUIS ROBERTO GOMES
APDO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADV	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
APDO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADV	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
APDO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADV	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO
ASSIST	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADV	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ASSIST	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADV	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO
ASSIST	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADV	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO
ASSIST	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADV	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ASSIST	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADV	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12@SSJ>SP

0006519-75.2014.403.6112

Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.
FORNECIMENTO GÁS/CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZ/ SERVIÇOS/ ADMINIST
DISTR. POR DEPENDÊNCIA/PREVENÇÃO EM 09.08.2018
RELATOR : DES.FED. CECÍLIA MARCONDES - TERCEIRA TURMA

MP
1º Ofí
71/1

Documento recebido eletronicamente da origem

1792

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 5ª Vara FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Aos 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, procedo à ABERTURA do 8º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

DOUGLAS DA SILVA ODILON

RF 6375

0236 2182

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº 00065197520144036112

JUSTIÇA FEDERAL
1793
5ª Vara de Presidente Prudente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação das partes sobre a proposta de honorários do perito.

Presidente Prudente, 11/05/2016.

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário - RF 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
5 a. Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 1794
5a VARA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI.
Presidente Prudente 12 de maio de 2016

DOUGLAS DA SILVA ODILON (RF: 6375)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0006519-75.2014.403.6112

Abra-se vista ao Perito, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste sobre as alegações da PETROBRAS (fls. 1782/1788) e da ANP (fls. 1789/1790).

Presidente Prudente 12 de maio de 2016

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 12 de maio de 2016 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

DOUGLAS DA SILVA ODILON (RF: 6375)
Técnico/Analista Judic

Documento recebido eletronicamente da origem

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Re: INTIMAÇÃO F. 1794 - CÍVEL (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

1795

De: Sandor Arvino Grehs <sandor.grehs@gmail.com>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE<PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 13/05/2016 12:24
Assunto: Re: INTIMAÇÃO F. 1794 - CÍVEL (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

Confirmo o recebimento da mensagem.

att

Em 12 de maio de 2016 17:13, SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br> escreveu:

> Presidente Prudente, SP, 12 de maio de 2016.
> Ilustríssimo Senhor
> SANDOR ARVINO GREHS
> Geólogo Consultor - Perito Judicial
> Por determinação Judicial, **INTIMO-O**, para as providências necessárias, do despacho de fl. 1794 (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112.
> Seguem, ainda, cópias de fl(s). 1782/1783 e 1789/1790.
> Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
> Atenciosamente,
> Marleide Matos de Souza Farah
> Técnico Judiciário – RF 5392
>
> Atenciosamente,
>
> José Carlos de Menezes
> Diretor de Secretaria
> 5ª Vara Federal de
> Presidente Prudente
> (018) 3355-3950
>
> pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

--
SANDOR ARVINO GREHS ***Geólogo Consultor***
Geologia Ambiental - Geologia de Engenharia - Agrogeologia - Hidrogeologia - Recursos Minerais
R. Sarmento Leite, 246 / 201 , CEP 90050-170 , Porto Alegre, RS
Tel / 55-51-32337807 Tel. Cel. 55-51-81218719
Site - http://www.creadigital.com.br/rs/sandorgeologia

Documento recebido eletronicamente da origem

1796

Poder Judiciário
Justiça Federal
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº 00065197520144036112

CERTIDÃO

Certifico que decorreu "in albis" o prazo para manifestação do perito, nos termos da determinação de fl. 1794.

Presidente Prudente, 1 de Junho de 2016.

Luciana Sanchez Marques
Técnica Judiciária - RF: 5852

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
5 a. Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 1797
5a VARA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a)
RICARDO UBERTO RODRIGUES.
Presidente Prudente 01 de junho de 2016

LUCIANA SANCHEZ MARQUES (RF: 5852)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0006519-75.2014.403.6112

Reitere-se a intimação de fl. 1795.

Presidente Prudente 01 de junho de 2016

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

D A T A
Em data de 01 de junho de 2016 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

LUCIANA SANCHEZ MARQUES (RF: 5852)
Técnico/Analista Judic

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - INTIMAÇÃO FLS. 1797 e 1794 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

1798

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: sandor.grehs@gmail.com
Data: 02/06/2016 12:22
Assunto: INTIMAÇÃO FLS. 1797 e 1794 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)
Anexos: FLS. 1797, 1794, 1782-1783 e 1789-1790-00065197520144036112.pdf

Resposta Solicitada: Em03/06/2016

Presidente Prudente, SP, 2 de junho de 2016.

Ilustríssimo Senhor
SANDOR ARVINO GREHS
Geólogo Consultor - Perito Judicial

Por determinação Judicial (despacho de f. 1797), **INTIMO-O, NOVAMENTE**, para as providências necessárias, do despacho de fl. 1794, proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112.
Seguem cópias de fl(s). 1797, 1794, 1782/1783 e 1789/1790.
Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnica Judiciária – RF 5392

Atenciosamente,

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria
5ª Vara Federal de
Presidente Prudente
(018) 3355-3950

pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Re: INTIMAÇÃO FLS. 1797 e 1794 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

1799

De: Sandor Arvino Grehs <sandor.grehs@gmail.com>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE<PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 03/06/2016 11:40
Assunto: Re: INTIMAÇÃO FLS. 1797 e 1794 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

Informo que recebi a intimação, mas conforme manifestei por telefone, deve ter havido um desencontro de informações, pois a presente intimação repete os mesmos termos da intimação anterior que recebi em 13/05/2016 e respondi em 18/05/2016. Segue abaixo minha manifestação do dia 18/05/2016.

Prezado Senhor

José Carlos de Menezes

Diretor de Scretaria

Quinta Vara Federal de Presidente Prudente

JFSP - FORUM PRUDENTE - SP1
02/06/2016 15:41 h
Prot.: 2016.6112001327B4-1
0006519 - 75.2014.403.6112
Fls: 1798 Rubrica:

Em razão das impugnações do valor de honorários pretendidos para o desempenho de atividades de Perito aprese... esclarecimentos pertinentes. Foi utilizado o valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para remuneração da hora de atividade técnica, tendo como referência a tabela de honorários do Sindicato de Geólogos do Estado de Minas Gerais, abaixo apresentada.

Tabela de Honorários Profissionais de Geologia

São apresentados abaixo os preços de referência para os serviços de Geologia no Estado de Minas Gerais, valores de referência registrados no CREA-MG, pelo**SINGEO/MG.**

01 - Serviços de Consulta no Escritório	
01.1 - Consulta tecnica com solução verbal (p/hora)	1/4 Salário Min
01.2 - Consulta tecnica com solução escrita (p/hora)	1/2 Salário Min
01.3 - Consulta c/pesquisa a arquivos e consultas DNPM (p/hora)	1/6 Salário Min
01.4 – Visita tecnica à área (por dia)	3,5 Salário Min
02 - Consultoria ou Assistência Técnica	
2.1- Dedicação media, Contrato Minimo (40h/mês)	8 Salário Min
2.2- Assistência a pequena e micro empresa (40/mês)	4 Salario Min
2.3- Consultoria Técnica eventual (p/dia)	3,5 Salario Min
2.4 – Representação junto ao CREA- MG (p/mês)	2 S.M
2.5 – Registro no CREA- MG por empresa	1 S.M
2.6 – Pericias e Arbitramentos Tecnicos Legais, até 20 horas	20 S.M
03 - Requerimento de Pesquisa/licenciamento junto ao DNPM	
3.1 – Elaboração de Cadastramento e formularios	R$ 300,00
3.2 - Áreas isoladas, documentação completa (p/área)	5 Salários Min
3.3 - Areas contiguas ou proximas (p/área)	2,6 Salários Min
3.4 - Requerimento de Lavra Garimpeira (p/área)	2,6 Salários Min
04 - Relatórios de Pesquisa e Lavra para o DNPM	
4.1- Minerais Metálicos (em três vias, ilustrado c/mapas, perfis (p/área)	22 Salários Min a 60 Salários Min
4.2 - Minerais não Metálicos (p/área)	18 Salários Min
4.3 - Água Mineral (p/área)	45 Salários Min
4.4 - Atendimento às exigências	2,6 Salários Min
4.5 - Requerimento de Guia de Utilização (p/área)	5 Salários Min
4.6 - Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, até 80 horas	22 Salários Min a 60 Salários Min
4.7- Relatório Anual de Lavra – RAL (p/área)	3 Salários Min
4.8 - Documentos para licença de Instalação de Paiol de Explosivos (p/área)	3 Salários Min
4.9 - Cessão ou Transferência de Direito Minerário (p/área)	1 Salário Min
4.10 - Laudo de Avaliação de Valor Econômico de Jazidas Minerais, até 40 horas	22Salários Min a 90Salários Min
4.11 - Locação Área com GPS	2 Salários Min
05 - Laudos Técnicos	
5.1- Laudos Geologicos- Geotécnicos (Loteamento) ate 20 horas	5 Salários Min
5.2 - Estudo de Barragens por unidade até 40 horas	11 Salários Min
5.3 - Laudos Gemologicos (identificação e avaliação) até 20 horas	6,5 Salários Min
5.4 - Laudos Técnicos e Pericias Judiciais até 40 horas Obs: Não inclusos exames e analises de laboratórios	11 Salários Min
5.5 - Estudos Geológicos Preliminares de Rodovia até 20 horas	6,5 Salários Min
5.6 - Estudos Geológicos Definitivos de Rodovia até 60 horas	26 Salários Min
06 - Hidrogeologia	
6.1 - Locação de Poço Tubular Profundo (p/poço)	1,7 Salários Min
6.2 - Assistência Técnica durante a perfuração (p/dia de campo)	3,5 Salários Min
6.3 - Outorga para uso de Recurso Hídrico, unidade	5 Salários Min
6.4 - Interpretação do Teste de Bombeamento, unidade	2,5 Salarios Min
07 - Geologia Ambiental	
7.1 - Relatorios e Plano de Controle Ambiental, até 80 horas	13,5 Salários Min
7.2 - Estudos de Impacto Ambiental/Relatórios, até 80 horas	13,5 Salários Min
7.3 - Avaliação de Areas para Deposição de Residuos, até 80 horas	13,5 Salários Min
7.4 - Mapeamento Espeleologico (p/hectare), até 40 horas	13,5 Salários Min
08 - Geofisica	
8.1-Mapeamento/Eletromagnetometria/VLF/Gamaespectrometria/Polarização Induzida/Sondagem Elétrica Interpretação de dados até 80 horas	22 Salários Min
09 - Geotécnica	
9.1 - Laudo Geotecnico e Hidrogeológico até 80 horas (p/área sem lote) 360 m²	4,5 Salários Min

Documento recebido eletronicamente da origem

JESP FORUM PRUDENTE-SP1
07/06/2016 15:41 h
Prot. 2016.61120013784 1
0006519 – 75.2014.403.6112
[M 11] (5a.V PRUDENTE)
Juntada JESP / /
RE: Rubrica:

Documento recebido eletronicamente da origem

9.2 Laudo Geotecnico e Hidrogeológico maior que 360 m²	6,5 Salarios Min
10 - Serviços Básicos e Pesquisa Mineral	
10.1 - Orientação de Topografia, Mapeamento a Prancheta, Malha, Poço, Trincheira, Galeria, Furo de Trado e Sonda até 40 horas (p/área)	6,5 Salários Min
10.2 - Mapeamento Geológico até 20 horas (p/km2)	6,5 Salários Min
10.3 - Concessões Direitos Minerários - Parcial	3,5 Salários Min
10.4 - Concessões Direitos Minerários - Total	4,5 Salários Min
Obs: No mapa preliminar com Fotointerpretação, Croquis e Relatório Preliminar (% do Custo do Mapeamento Geológico) na escala de trabalho adotada até 20 Horas mais adicional de 3,5 Salários Min	30% do custo +3,5 Salários Min
11 - Geoquimica	
11.1 - Locação de Serviços Amostragem: Sedimento de Corrente, Concentrado, Bateia, Solo, Rocha até 20 horas por área	6,5 Salários Min
11.2 - Tratamento Estatistico dos dados Analiticos c/Mapas até 20 horas (p/área)	9 Salários Min
11.3 - Avaliação Geoquimica, Prospecção, Áreas Contaminadas, Hidroquimica, Modelagem até 20horas	9 Salários Min
12 - Petrologia,Petrografia e Sedimentalogia	
12.1 - Descrição Petrografica, Petrologica seção delgada e polida, Mineralogia de Pesados e sem análise modal (p/hora)	1/2 Salário Min

1800

Notas:

*Não Incluidos nos serviços: Taxas do DNPM, FEAM e CREA.
**AS despesas com viagens, hospedagens, alimentação e auxiliares são do cliente
***Ao preencher a ART no campo **"34"**- Coloque nº da Entidade**0027/**SINGEO/MG (**Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais**)

A Tabela de honorários é apenas orientativa, uma vez que os valores são somente para referência e dependem de grau de dificuldade e da experiência do profissional

O SINGEO/MG, com a tabela de honorários, quer demonstrar que os serviços de Geologia são mensuráveis, requerem conhecimento e com procedimento visa valorizar o profissional

"O GEOLÓGO CONHECE O CHÃO QUE VOCÊ PISA, CONSULTE-O"

Revisão em 13/Outubro/2014

A referida tabela estabelece o valor de 0,5 salario minimo para hora de atividade em escritorio, que corresponde a R$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais), valor superior ao pretendido para o trabalho de pericia.

Estima-se desenvolver o trabalho pericial em quatro etapas, segundo cronologia e custos a seguir explicitados:

1. Viagem a Presidente Prudente com a finalidade de acessar toda a documentação e emitir a ART, respectiva no CREA-SP, envolvendo gastos com transporte aereo,deslocamento local, hospedagem e alimentação, estimados em R$ 3.000,00 (Três mil reais) e trinta horas de atividade, correspondendo a R$ 12.000,00 (Doze mil reais). O valor total da primeira etapa é de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
2. Leitura e avaliação da documentação por um periodo de quinze dias, envolvendo 90 horas de atividade técnica ao valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
3. Na terceira etapa seriam elaborados as respostas aos quesitos por um periodo de vinte dias demandando 160 horas de atividade técnica, que atingem o valor de R$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais).
4. Viagem a Presidente Prudente com o objetivo de entregar o resultado da pericia, com gastos de R$ 3.000,00 (Três mil reais) para cobrir transporte aereo, deslocamento local, hospedagem e alimentação e vinte horas de atividade ao valor de R$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Para que tiver a necessidade ou desejo de conhecer o meu curriculo, devo informar que basta acessar a PLATAFORMA LATTES do CNPq.

Atenciosamente

Sandor Arvino Grehs - Geologo

Clique aqui para Responder ou Encaminhar

9,18 GB (61%) de 15 GB usados
Gerenciar
Termos de Serviço - Privacidade
Ultima atividade da conta: Ha 1 hora
Detalhes

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA
PPRUDENTE
Adic. a circ.

Mostrar detalhes

1801

Em 2 de junho de 2016 12:22. SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br> escreveu:

Presidente Prudente, SP, 2 de junho de 2016.
Ilustríssimo Senhor
SANDOR ARVINO GREHS
Geólogo Consultor - Perito Judicial
Por determinação Judicial (despacho de f. 1797), **INTIMO-O, NOVAMENTE**, para as providências necessárias, do despacho de fl. 1794, proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112.
Seguem cópias de fl(s). 1797, 1794, 1782/1783 e 1789/1790.
Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,
Marleide Matos de Souza Farah
Técnica Judiciária – RF 5392

Atenciosamente,

José Carlos de Menezes
Diretor de Secretaria
5ª Vara Federal de
Presidente Prudente
(018) 3355-3950

pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br

--
SANDOR ARVINO GREHS ***Geólogo Consultor***
Geologia Ambiental - Geologia de Engenharia - Agrogeologia - Hidrogeologia - Recursos Minerais
R. Sarmento Leite, 246 / 201 , CEP 90050-170 , Porto Alegre, RS
Tel / 55-51-32337807 Tel. Cel. 55-51-81218719
Site - http://www.creadigital.com.br/rs_sandorgeologia

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
5 a. Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 1802
5a VARA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) RICARDO UBERTO RODRIGUES.
Presidente Prudente 08 de junho de 2016

DOUGLAS DA SILVA ODILON (RF: 6375)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0006519-75.2014.403.6112

Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da manifestação do perito de fls. 1799/1801.
Int.

Presidente Prudente 10 de junho de 2016

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal

D A T A
Em data de 10 de junho de 2016 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário
RF. 6375

CERTIDÃO
CERTIFICO que enviei, nesta data notícia do despacho supra para o DIARIO DA JUSTICA O referido é verdade e dou fé.
Presidente Prudente ___ de 10 JUN 2016 de _____

DOUGLAS DA SILVA ODILON (RF: 6375)
Técnico/Analista Judic

Documento recebido eletronicamente da origem

C E R T I D A O

Processo no. 0006519-75.2014.403.6112
CERTIFICO e dou fe que o r. despacho supra/retro/de fls._____
foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 16/06/2016
as fls. 242/255. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
PRESIDENTE PRUDENTE, 16 de junho de 2016.
Eu, LUCIANA SANCHEZ MARQUES
(Analista/Tecnico Judiciario), subscrevi.

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2016.01026

URGENTE

1803

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2016.01026**

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PGF)

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **PETRA ENERGIA S/A**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da PGF - PROCUDORIA GERAL FEDERAL, na pessoa do seu representante legal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, da decisão de fl(s) 1802.
Seguem cópias da manifestação do perito e do despacho, respectivamente, de fls. 1799/1801 e 1802.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FÓRUM FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA ANGELO ROTTA 110, 1º andar (5ª VARA), BAIRRO JARDIM PETROPOLIS - CIDADE PRESIDENTE PRUDENTE - CEP 19060420.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **17 de Junho de 2016**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1802 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO) - MARTINÓPOLIS

1804

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH
Data: 17/06/2016 14:58
Assunto: Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1802 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO) - MARTINÓPOLIS

>>> <juridico@martinopolis.sp.gov.br> 17/06/2016 14:55 >>>
Email recebido.

Att.

Mayara Silva
Procuradoria Geral do Município de Martinópolis
PGM/JUD

From: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Sent: Friday, June 17, 2016 12:34 PM
To: secretaria@irapuru.sp.gov.br
Cc: juridico@martinopolis.sp.gov.br
Subject: INTIMAÇÃO F. 1802 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO) - MARTINÓPOLIS

Presidente Prudente, 1 de abril de 2016.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS, SP

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1802 (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 16/06/2016.
Segue, ainda, cópia da manifestação do perito de fls. 1799/1801.
Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1802 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO) - PRES. BERNARDES, SP

1805

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH
Data: 20/06/2016 12:30
Assunto: Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1802 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO) - PRES. BERNARDES, SP

>>> guto mendes <gutoarrudamendes@hotmail.com> 20/06/2016 08:37 >>>
Email recebido.

Enviado do Outlook

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Enviado: sexta-feira, 17 de junho de 2016 12:37
Para: juridico@presidentebernardes.sp.gov.br
Cc: gutoarrudamendes@hotmail.com
Assunto: INTIMAÇÃO F. 1802 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO) - PRES. BERNARDES, SP

Presidente Prudente, 1 de abril de 2016.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, SP

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1802 (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 16/06/2016.
Segue, ainda, cópia da manifestação do perito de fls. 1799/1801.
Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1802 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO) - PRES. VENCESLAU

1806

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH
Data: 20/06/2016 14:29
Assunto: Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1802 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO) - PRES. VENCESLAU

>>> JURIDICO PMPV <juridicopv@hotmail.com> 20/06/2016 13:08 >>>
confirmação do recebimento de mensagem
Mensagem recebida com sucesso

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Enviado: sexta-feira, 17 de junho de 2016 13:40:20
Para: juridico@presidentevenceslau.sp.gov.br
: juridicopv@hotmail.com
sunto: INTIMAÇÃO F. 1802 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO) - PRES. VENCESLAU

Presidente Prudente, 1 de abril de 2016.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, SP

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1802 (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 16/06/2016.
Segue, ainda, cópia da manifestação do perito de fls. 1799/1801.
Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1802 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO) - FLORA RICA

1807

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH
Data: 20/06/2016 17:05
Assunto: Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1802 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO) - FLORA RICA

>>> <florarica@ig.com.br> 20/06/2016 16:32 >>>

RECEBIDO

17/06/2016 12:33, SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE escreveu:

> Presidente Prudente, 1 de abril de 2016.
>
> **Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, SP**
>
> Senhor(a) Prefeito(a),
>
> Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1802 (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 16/06/2016.
> Segue, ainda, cópia da manifestação do perito de fls. 1799/1801.
> Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
> Atenciosamente,
>
> Marleide Matos de Souza Farah
> Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1802 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO) - PRES. EPITÁCIO

1808

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH
Data: 22/06/2016 11:53
Assunto: Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1802 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO) - PRES. EPITÁCIO

>>> <juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br> 21/06/2016 21:14 >>>
Confirmo o recebimento da presente mensagem. Márcio Teruo Matsumoto, OAB/SP 133431, Procurador do Município

> ** High Priority **
> ** Reply Requested by 6/18/2016 (Saturday) **
>
>
` Presidente Prudente, 1 de abril de 2016.

> Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO, SP
>
> Senhor(a) Prefeito(a),
>
> Por ordem Judicial, INTIMO Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1802
> (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112,
> publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 16/06/2016.
> Segue, ainda, cópia da manifestação do perito de fls. 1799/1801.
> Solicito CONFIRMAÇÃO do recebimento desta mensagem.
> Atenciosamente,
>
> Marleide Matos de Souza FarahTécnico Judiciário – RF 5392
>

Documento recebido eletronicamente da origem

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Res: Enc.: INTIMAÇÃO F. 1802 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO) - ANHUMAS

1809

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH
Data: 23/06/2016 12:37
Assunto: Res: Enc.: INTIMAÇÃO F. 1802 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO) - ANHUMAS

marleide

>>> "contabil.pma@icenet.com.br" <contabil.pma@icenet.com.br> 6/23/2016 12:16 >>>
>

ok email recebido estamos agilizando
grato
mauricio

-------*Mensagem original*-------

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Data: 23/06/2016 11:20:03
Para: contabil.pma@icenet.com.br
Assunto: Enc.: INTIMAÇÃO F. 1802 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO) - ANHUMAS

>>> SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE 17/06/2016 12:28 >>>
Resposta Solicitada: Em18/06/2016

Presidente Prudente, 1 de abril de 2016.
Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS, SP
Senhor(a) Prefeito(a),
Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1802 (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diario eletrônico da Justiça Federal em 16/06/2016.
Segue, ainda, cópia da manifestação do perito de fls. 1799/1801.
Solicito CONFIRMAÇÃO do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,
Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem



Animações GRATUITAS para seu e-mail **Clique aqui!**

Documento recebido eletronicamente da origem

1810

De Prefeitura Municipal de Irapuru <secretaria@irapuru.sp.gov.br>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE<PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data 23/06/2016 13:45
Assunto: Re: INTIMAÇÃO F. 1802 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO) - IRAPURU

Boa tarde!
Confirmando recebimento de E-mail, não confirmamos antes pois a mensagem estava no spam.

att.
LEIDI MACHADO
Escriturária
Prefeitura Municipal de Irapuru

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Re: Enc.: INTIMAÇÃO F. 1802 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO) - ESTRELA DO NORTE 1811

De: <prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE<pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br>
Data: 23/06/2016 14:07
Assunto: Re: Enc.: INTIMAÇÃO F. 1802 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO) - ESTRELA DO NORTE

Ok, recebido

OTÁVIO LESCOVAR

Chefe de Seção

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE - SP

Em 23-06-2016 14:03, SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE escreveu:

>>> SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE 17/06/2016 12:31 >>>
Resposta Solicitada: Em18/06/2016

Presidente Prudente, 1 de abril de 2016.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, SP

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1802 (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 16/06/2016.
Segue, ainda, cópia da manifestação do perito de fls. 1799/1801.
Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

1817

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
16/06/2016 16:08 h
Prot. 2016.61120014729-1
0006519 - 75.2014.403.6112
[M 08] [5a.] PRUDENTE]
Contada-JFSP 24/06/2016
RF: 6375 Rubricado

De "ENVIO DE COMUNICACAO ELETRONICA" <COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Para: <pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br>
CC: <COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Data 16/06/2016 14:31
Assunto: Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2016.03.00.004596-7

MM. Senhor(a) Juiz(a),

Nos termos das Ordens de Serviço n. 18, de 29/05/2009 e n. 35, de 17/05/2011, e da Resolução n. 293, de 13/09/2007,
todas do TRF 3ª Região, transmitimos a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, o resultado do julgamento proferido pelo órgão julgador em epígrafe.

Observação:

Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

Processo Origem N.:0006519-75.2014.4.03.6112

Partes:
Ministerio Publico Federal;
Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS;
Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP;
PETRA ENERGIA S/A;
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Resultado: ADIADO O JULGAMENTO DO FEITO POR FALTA DE QUÓRUM, PARA O DIA 17/6/2016, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS.

Observação:
Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

Documento recebido eletronicamente da origem

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
16/06/2016 16:06 F
Prot. 2016.6112001472S-1
0006519-75.2014.403.6112
(M 08) Cls.: PRUDENTE
Juntada-JFSP ___/___/____
RF: _____ Rubrica: _____

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Cel. José Soares Marcondes,330 - CEP: 19.300-000
TEL: (18) 3262-9999 - FAX (18) 3262 -1022
e-mail bernardesadmin@terra.com.br

1813

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ***5ª VARA*** DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

0006519 - 75.2014.403.6112

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, já qualificado, por seu procurador ao final assinado (portaria inclusa), vem à honrada presença de VOSSA EXCELÊNCIA nos autos da ***AÇÃO CIVIL PÚBLICA*** que o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** promove em face de **AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO E OUTROS**, feito em epígrafe, em atenção ao r. despacho de fls., dizer que somente o juízo poderá decidir sobre os valor dos honorários periciais pretendidos pelo perito e reiterar os termos da manifestação anterior no sentido de deixar consignado que em hipótese alguma concorda em arcar com tais honorários.

TERMOS EM QUE PEDE
D E F E R I M E N T O
P.Prudente, 20 de junho de 2016.

CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB 149.876-SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAM EM PRESIDENTE PRUDENTE – SP.

IFSP - FORUM PRUDENTE-SP
20/06/2016 15:07 6
Prot.: 2016.6112001499R 1
0006519-75.2014.403.6112
Em 11 / 1 Vara V PRUDENTE
Juntada IFSP 24/06/2016
Fl.: 6375 Rubrica:

Feito nº0006519-75.2014.403.6112
MANIFESTAÇÃO FLS. 1799/1801

A ***FAZENDA PÚBLICA DE MARTINÓPOLIS - SP,*** devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, feito registrado sob **nº0006519-75.2014.403.6112**, em trâmite perante esse douto juízo federal da 5ª Vara, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERA**L em face da **UNIÃO FEDERAL**, também devidamente qualificados, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 1.802, **MANIFESTAR-SE** acerca do pronunciamento do **Sr. Perito (fls. 1799/1801)**, nos seguintes termos: NADA A OPOR.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Martinópolis – SP, 20 de junho de 2016.

GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL

Documento recebido eletronicamente da origem

1815

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Prefeito Rolando Emboaba da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (18) 3866-1308
E-mail: florarica@ig.com.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA QUINTA (5ª) VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – ESTADO DE SÃO PAULO,

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP1
21/06/2016 14:01 h
Prot. 2016.61120015:25-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 11 C] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 24/06/2016
RF: 6375 Rubrica:

Manifestação sobre pretensão do Perito (Honorários).

Ação Civil Pública nº *0006519-75.2014.403.6112*

O **MUNICÍPIO DE FLORA RICA**, já qualificado, vem, com o devido respeito e merecido acatamento, por intermédio dos procuradores que ao final subscrevem, nos autos de ***Ação Civil Pública, feito acima epigrafado***, ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em desfavor da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL e BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP E OUTROS**, já qualificados, ***manifestar-se, em razão do r. Despacho de fls. 1802, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, acerca da manifestação do Sr. Perito Judicial (fls. 1799/181)*, e o faz para dizer e requerer o seguinte:**

A pretensão do digno Perito Judicial, mesmo que se fosse rateada entre os *entes públicos municipais que integram a demanda*, apresenta-se muito alta para o Município de Flora Rica, que, se tiver que suportar valores de tal magnitude certamente levaria ao colapso as finanças municipais e deixaria de prover as necessidades mais básicas.

Não se pode perder de vista que o País está mergulhado em uma crise sem precedentes em sua história, e os pequenos municípios são os *entes públicos* que mais

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Prefeito Rolando Emboaba da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax (18) 3866-1308
E-mail: florarica@ig.com.br

estão sofrendo em razão da diminuição assustadora dos repasses provenientes da União e do Estado membro.

Não se quer com a presente dizer que o Sr. Perito não mereça os honorários pretendidos, mas que certamente o *ente público municipal* não tem como arcar com tal ônus.

No mais, como já decidido anteriormente por esse r. Magistrado, o Município, ora peticionário, entende que quem deve suportar o ônus são as empresas constantes do polo passivo e que deram azo à propositura da ação pelo ilustre representante do Ministério Público Federal.

Diante do exposto, requer:

1)- sejam considerados elevados os valores periciais para o *ente público municipal* e determinado que as empresas que ocupam o polo passivo suportem a pretensão do Sr. Perito Judicial em relação aos honorários pretendidos;

2)- que, doravante, sejam intimados os demais defensores constantes da procuração, a saber: Dr. JOÃO LUCAS TELLES (OAB/SP 168.447) e Dr. JACEMIR MÁRCIO DE SANT'ANA (OAB/SP 242.036).

P. deferimento.

Flora Rica/SP, 09 de março de 2015.

MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL
OAB/SP 145.984

JACEMIR MÁRCIO DE SANT'ANA
OAB/SP 242.036

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0006519-75.2014.403.6112/5

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO - OAB SP159304 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 12513.

Presidente Prudente, 24/06/2016

_____ RF : 5852
LUCIANA SANCHEZ MARQUES - Tecnico/Analista Judiciario

---------- Detalhes da Carga ----------
| Advog Parte : Passiva |
| Conta Tempo : SIM |
| A contar da : Carga |
| Contagem : 1 Horas |

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 24/06/2016.

_____
Tecnico/Analista Judiciario RF: 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2016.01026

URGENTE

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Pte.SP
27 / 06 / 2016
RF6375 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDEN
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.b
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2016.01026**

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PGF)

1818

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **PETRA ENERGIA S/A**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da PGF - PROCUDORIA GERAL FEDERAL, na pessoa do seu representante legal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, da decisão de fl(s) 1802.
Seguem cópias da manifestação do perito e do despacho, respectivamente, de fls. 1799/1801 e 1802.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FÓRUM FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA ANGELO ROTTA 110, 1º andar (5ª VARA), BAIRRO JARDIM PETROPOLIS - CIDADE PRESIDENTE PRUDENTE - CEP 19060420.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **17 de Junho de 2016**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSE CARLOS DE MENEZES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

JOSE CARLOS DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Código de Barras
Prioridade 4
Setor/oficial PRGU
Data:

17 JUN 2016

24 JUN 2016

MM. Juiz,
Ciente pela Autarquia Federal
em 24 / 06 / 16.

Gustavo Aurélio Faustino
Procurador Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

1819

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112
Mandado nº: 1205.2016.01026

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, no dia 24/06/2016, INTIMEI a PROCURADORIA GERAL FEDERAL, na pessoa do Dr. Gustavo Aurélio Faustino, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do mandado, o qual de tudo bem ciente ficou, recebendo contrafé e exarando sua assinatura no mandado.

Presidente Prudente (SP), 24 de junho de 2016.

Jorge Marcelo Paes
Oficial de Justiça Avaliador Federal - RF 4133

Documento recebido eletronicamente da origem

1820

MUNICIPIO DE ANHUMAS - SP

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE –SP

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP1
24/06/2016 15:08 h
Prot. 2016.61120015561-1
0006519 – 75.2014.403.6112
[M 08] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 29/06/2016
RF: 6375 Rubrica:

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS,por seu procurador infrafirmado, em atenção à intimação de fls.,respeitosamente, expõe e requer a Vossa Excelência:

Com todo respeito a argumentação do ilustre perito, mas os cálculos dos honorários periciais,de fls. 1.800 são despropositados. Ficam desde já impugnados.

De outro lado, embora a Fazenda Municipal integre esta ação a pedido do Ministério Publico Federal, entende que eventual verba honorária parcial deve ser suportada ela requerida, que integra o pólo passivo.

Requer, portanto, a exclusão da requente, quanto ao pagamento em apreço, mesmo porque não sendo de sua responsabilidade, igualmente, não tem orçamento para tal.

P. Deferimento.

Presidente Prudente, 24 de junho de 2016.

Antonio Romualdo dos Santos Filho –OAB nº 24.373

Documento recebido eletronicamente da origem

1821

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL 5ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PRESIDENTE PRUDENTE – ESTADO DE SÃO PAULO.

JESP FORUM PRUDENTE SP1
24/06/2016 16:25 h
Prot. 2016.61120015642-1
0006519 - 75.2014.403.6112
(CARGA A) [5a.V. PRUDENTE]
Juntada JESP 29/06/2016
Nº 6575 Rubrica:

Processo n.º 0006519-75.2014.4.03.6112

O MUNICÍPIO DE IRAPURU, qualificado nos autos em epígrafe, por seu Procurador *in fine* assinado, vem, mui respeitosamente a Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 1802, se MANIFESTAR nos seguintes termos:

Acerca dos honorários periciais apresentados às fls. 1799/1800, estes conforme já decidido por Vossa Excelência, deverão ser arcados pelas Requeridas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, na proporção de 1/3 (um terço) para cada, conforme r. despacho de fls. 1633/1634

Insta deixar consignado que o Município de Irapuru se opõe a qualquer pagamento de custas e/ou despesas processuais nos presentes autos, posto se tratar de uma Ação Civil Pública, ajuizada pelo I. Representante Ministerial, e como assim, rege-se por lei própria, a qual

Documento recebido eletronicamente da origem

1822

regulamente inclusive a forma de pagamento das custas e despesas processuais, bem como, pela atual crise avassaladora pela qual atravessam os municípios brasileiros, sobremaneira os de pequeno porte que possuem parca arrecadação.

O Município de Irapuru deixa consignado que em caso das despesas com os honorários periciais, os quais serão "suportadas inicialmente" pelas requeridas acima mencionadas, sofrer qualquer outra decisão, esta deverá observar a lei que rege as ações civis públicas, e desta forma, deverá o próprio Ministério Público, autor da ação, suportar tais despesas, reiterando desta forma sua manifestação de fls. 1777/1778.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Presidente Prudente/SP, 24 de junho de 2016.

FLAVIO JOSÉ DI STEFANO FILHO

Procurador Municipal

OAB/SP n.º 159.304

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"
R. Getúlio Vargas, 248 - Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo - CNPJ nº 46.449.682/0001-15
(18) 3999-3920 - Site: http://www.estreladonorte.sp.gov.br - pmestrela@icenet.com.br

1823

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5º VARA CÍVEL DE PRES. PRUDENTE - 12º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

JFSP FORUM PRUDENTE SP1
22/06/2016 13:53 h
Prot. 2016.6112000015236-1
0006519-75.2014.403.6112

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE, já devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, vem respeitosamente manifestar que procedeu vista do processo em epigrafe e, em especial, a manifestação do perito à fls. 1799/1801.

Nesta oportunidade vem ainda respeitosamente requerer que todas as publicações sejam feitas em nome dos 2 (dois) procuradores jurídicos efetivos deste município: *WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM - OAB/SP nº 169.842* e *EURICO ROSAN FELICIO OAB/SP nº 269.516.*

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

Estrela do Norte,

EURICO ROSAN FELICIO
Procurador Jurídico Municipal
Advogado – OAB/SP nº 269.516

WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM
Procurador Jurídico Municipal
Advogado – OAB/SP nº 169.842

(p. 1)

Documento recebido eletronicamente da origem

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SÃO PAULO

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP1
30/06/2016 18:13 h
Prot. 2016.6112001822l-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 08] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP
RF:6775 Rubrica:

Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.4.03.6112

PETRA ENERGIA S.A e **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificadas nos autos da ação civil pública em referência, que lhes é movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, tendo em vista a intimação para se manifestar sobre a proposta de honorários do ilustre perito do juízo, de fls. 1.799 e seguintes, vêm expor e requerer o que segue:

1. A prova pericial determinada por este juízo tem o seguinte escopo, conforme consta do pronunciamento desse juízo que esclareceu o objetivo da prova:

> "*... a análise a ser realizada pelo perito judicial se restringirá ao possível impacto causado pela exploração de gás de xisto, mediante a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, no subsolo e no lençol freático existente na região objeto de exploração. É dizer,* ***pretende-se delimitar qual o risco efetivo de contaminação do solo e da água subterrânea com a utilização da técnica mencionada.***" (grifou-se).

2. Estas rés, juntamente com outras partes nesta ação, já se manifestaram com ceticismo sobre a eficácia conclusiva de uma prova desta natureza – e também sobre sua necessidade, em vista do objeto desta ação. Há, inclusive, dois agravos pendentes de julgamento no tribunal contra o deferimento da prova.

Documento recebido eletronicamente da origem

3. A forma na qual o Sr. Perito estruturou a sua proposta é mais uma evidência que reforça as dúvidas sobre a necessidade e utilidade desta prova. Às fls. 1800, na descrição das etapas dos trabalhos sugeridos, nota-se que o Sr. Perito está propondo uma perícia basicamente limitada ao exame de documentação existente.

4. Este tipo de exame não conduzirá à delimitação do ***"risco efetivo de contaminação do solo e da água subterrânea com a utilização da técnica"*** de fraturamento hidráulico. Antes de qualquer análise do valor dos honorários, parece relevante indagar se os trabalhos sugeridos são capazes de atingir o objetivo da prova. Estas rés entendem que, especialmente na forma indicada, isso não será possível.

5. Como em manifestações anteriores da ANP e do Ministério Público nestes autos, parece a estas rés que as quatro linhas escritas pelo Sr. Perito (fls. 1800) ainda estão distantes da caracterização de um plano de trabalho para um exame pericial tão ambicioso quanto o que o juízo pretende realizar.

6. Diante do acima exposto, e com base nas razões já apresentadas pela rés às fls. e seguintes, reitera-se o pedido de reconsideração da prova, para que se proceda ao julgamento da lide no estado em que se encontra.

7. Caso assim não entenda esse d. juízo, requer-se que seja determinado ao Sr. Perito que emende a sua proposta, com a apresentação de um plano de trabalho detalhado, especificando os métodos que pretende empregar para definir o "risco efetivo de contaminação do solo e da água subterrânea com a utilização da técnica" de fraturamento hidráulico, para nova manifestação das partes.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

PEDRO PAULO MAGALHAES - OAB/RJ 87.384

Documento recebido eletronicamente da origem

1826

PETROBRAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA CIVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

JFSP-FORUM CIVEL-SPI
28/06/2016 17:57 h
Prot. 2016.61000127807-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 08] [Sa.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 28/06/2016
RF: 637 Rubrica:

Autos do Processo sob nº 0006519-75.2014.4.03.6112
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, já devidamente qualificada no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante V.Exa., em atenção ao r. despacho publicado no DJe em 17/06/2016[1], expor e requerer o quanto segue:

Primeiramente, cabe ressaltar que encontra-se pendente de julgamento no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Agravo de Instrumento nº 0004041-29.2016.4.03.0000, com pedido de efeito suspensivo ainda não analisado, no qual se pleiteia a reforma da decisão que determinou a realização da perícia, cujo valor dos honorários se discute no momento.

De forma secundária, pleiteia-se ainda que os custos da perícia sejam suportados pelo órgão ministerial, autor da Presente Ação Civil

[1] Cabe registrar a tempestividade da presente impugnação, visto que é apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, tendo em vista a pluralidade de partes e procuradores distintos.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Publica e requerente da perícia ou, caso o pedido seja indeferido, que o valor seja rateado por todas as Rés, incluindo-se nesse rol, a Agencia Nacional do Petróleo-ANP.

Sendo assim, a Petrobras informa que, na eventualidade de não haver a reforma da decisão, que não se opõe ao valor de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), arbitrado pelo Perito Judicial para a realização dos trabalhos.

Não obstante, visando evitar eventual prejuízo às partes e ao próprio Perito, caso seja dado provimento ao referido Agravo de Instrumento, requer que somente seja autorizado o início dos trabalhos da perícia, bem como seja determinado o depósitos dos honorários, após o pronunciamento do Tribunal Regional Federal.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 28 de junho de 2016.

Claudiana Souza de Siqueira Melo
OAB.SP nº 299.381

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB.SP nº 194.793

SAPE 28759

Documento recebido eletronicamente da origem

1878

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP
SETOR DE ATUAÇÃO CONTENCIOSA RESIDUAL E SERVIDORES PÚBLICOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(AR) JUIZ(A) DO(A) 5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

JFSP-FORUM PRUDENTE SP1
06/07/2016 15:05 h
Prot. 2016.61120016732-1
0006519 - 75.2014.403.6112
M 081 (5a.V PRUDENTE)
Juntada-JFSP 07/07/2016
Nº: 6375 Rubrica:

NÚMERO: 0006519-75.2014.403.6112
PARTE(S): UNIÃO FEDERAL
PARTES(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado(a), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

1. Tendo em vista a complexidade da proposta de honorários periciais apresentada às fls. 1.799 a 1.801, requer a prorrogação do prazo para manifestação por mais 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente petição.

Termos em que,
Pede deferimento.

Presidente Prudente, 05 de julho de 2016.

DANILO TROMBETTA NEVES
PROCURADOR FEDERAL

Documento assinado eletronicamente por DANILO TROMBETTA NEVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 8887565 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações

Documento recebido eletronicamente da origem

adicionais: Signatário (a): DANILO TROMBETTA NEVES. Data e Hora: 05-07-2016 17:22. Número de Série: 13432145. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1829

5ª Vara Federal de Presidente Prudente

Termo de Vista

Em 8 de julho de 2016, faço vista destes autos ao Ministério Público Federal

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário – RF 6375

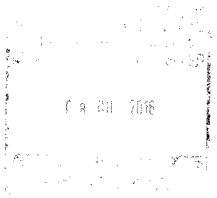

Documento recebido eletronicamente da origem

1830

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP
AUTOS Nº 0006519-75.2014.403.6112

RECEBIMENTO
Nesta data, recebi estes autos do Ministério Público Federal.
P.Pte. 13/07/2016
RF 6375 Rubrica

Meritíssimo Juiz Federal,

Em manifestação juntada à fl. 1787, o Ministério Público Federal informou que não se opõe ao valor de honorários proposto pelo perito nomeado.

Determinou-se a abertura de vista ao perito, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestasse acerca das alegações da PETROBRAS e da ANP (fls. 1782/1783 e 1789/1790), sendo que o profissional informou que os honorários foram cobrados em consonância com o estabelecido pelo Sindicato dos Geólogos do Estado de Minas Gerais, R$ 400,00 (quatrocentos reais) para hora de atividade técnica remunerada aos profissionais de geologia (fls. 1799/1801).

Em despacho juntado à fl. 1802, determinou-se seja dada vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da manifestação do perito de fls. 1799/1801 (fl. 1802).

Manifestaram-se as partes, conforme abaixo:

1. Município de Presidente Bernardes: afirmou que somente o Juízo poderá decidir sobre o valor e não concorda em arcar com tais honorários (fls. 1813);
2. Município de Martinópolis: nada a opor (fls. 1814);
3. Município de Flora Rica: a pretensão do perito, mesmo que rateada, apresenta-se muito alta para o município de Flora Rica. Entende que quem deve suportar o ônus são as empresas constantes do polo passivo (fls. 1815/1816);

Documento recebido eletronicamente da origem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

4. Município de Anhumas: os honorários são despropositados, e ficam desde já impugnados – requer sua exclusão quanto ao pagamento em apreço, porque não é sua responsabilidade, e não tem orçamento para tal (fls. 1820);
5. Município de Irapuru: conforme decidido pelo Juízo, os honorários deverão ser arcados por PETROBRAS, PETRA e BAYAR (fls. 1633/1634) e, em caso de mudança, deverão ser suportados pelo Ministério Público Federal (fls. 1821/1822);
6. Município de Estrela do Norte: manifestou-se ciente da proposta do Sr. Perito (fls. 1823);
7. Petra Energia S.A. e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda: reportaram dúvida sobre a necessidade e a utilidade da prova pericial, e afirmaram que a manifestação do perito à fl. 1800 está distante da caracterização de um plano de trabalho para um exame pericial tão ambicioso quanto o Juízo pretende realizar. Assim, reiteraram pedido de reconsideração da prova, com consequente julgamento da lide no estado em que se encontra e, caso assim não entenda o Juízo, requereram que seja determinado ao perito que emende a proposta, com a finalidade de apresentar plano de trabalho detalhado, para nova manifestação das partes;
8. Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras: ressaltou que existe agravo de instrumento pendente de julgamento e, de forma secundária, pleiteou sejam os custos da perícia suportados pelo Ministério Público Federal ou, caso seja o pedido indeferido, seja o valor suportado por todas as rés, incluindo-se nesse rol a ANP e, não havendo reforma da decisão, não se opõe ao valor. Não obstante, requereu somente seja autorizado o início dos trabalhos periciais e determinado o depósito dos honorários após decisão a ser proferida em sede recursal.

É a síntese do que interessa.

Inicialmente, no que se refere à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, observa-se que o Ministério Público Federal requereu a realização de perícia judicial (fls. 1626), com a finalidade de municiar o

Documento recebido eletronicamente da origem

1831

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Juízo de informações mais específicas em face dos efeitos que poderiam ocorrer com a exploração de gás de xisto pelo fraturamento hidráulico na região, nos meios físico, biótico e socioeconômico, consideradas as peculiaridades do setor SPAR-CN e o diagnóstico socioambiental regional, devendo a especialidade principal ser a geologia, sendo desejável que o perito tenha conhecimentos geológicos da bacia hidrográfica, de geografia e engenharia hídrica, além de noções em ciências ambientais e antropologia.

Em decisão datada em 29 de janeiro de 2016, juntada às fls. 1633/1634, o Juízo deferiu a realização de perícia técnica, e nomeou como perito do Juízo o geólogo Dr. Sandor Arvino Grehs, ponderando o seguinte:

> "Malgrado existam questões de ordem jurídica que, em tese, viabilizariam o julgamento imediato da lide, tenho que, pela relevância econômica e ambiental da matéria em questão e o consequente impacto que a exploração de 'gás de xisto' pode ter na região desta Subseção Judiciária Federal, se faz pertinente e necessária a realização da prova pericial para se apurar, efetivamente, os efeitos que tal exploração poderá acarretar ao meio ambiente, afastando-se, assim, o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema (...)".

Naquela decisão, o Juízo determinou sejam as despesas periciais suportadas inicialmente pela PETROBRAS, PETRA e BAYAR, conforme inversão do ônus da prova determinada quando da análise do pleito liminar, na proporção de 1/3 cada.

Expediu-se mandado de intimação da decisão retro citada à Procuradoria Geral Federal, que representa em juízo a ANP (fls. 1635 – mandado

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

cumprido conforme certidão de fls. 1647), com publicação no Diário Eletrônico da Justiça em 2 de fevereiro de 2016 (fls. 1636).

A Petrobras interpôs embargos de declaração (fls. 1638/1641), com a finalidade de delimitar a natureza da prova técnica a ser produzida, os pontos controvertidos e impor também à ANP, considerando-se a inversão do ônus da prova, a obrigação de custear os custos financeiros da perícia.

Em 11 de fevereiro de 2016, sucedeu-se decisão a fls. 1643/1644, com a finalidade de esclarecer que não há omissão na decisão vergastada uma vez que, ao se deferir perícia na especialidade geologia, já se depreende que a análise se restringirá ao possível impacto causado pela atividade de exploração, conforme pretendido pela parte ré, com a delimitação do risco efetivo de contaminação do solo e da água subterrânea e, no que tange à atribuição do ônus da prova, foi determinado que os efeitos financeiros recaíssem sobre as contratadas, beneficiárias da exploração e responsáveis por arcar com o ônus dos estudos técnicos a serem realizados.

Conforme a decisão:

> "No que tange à atribuição do ônus da prova e de seus efeitos financeiros, determinou-se que referidos efeitos financeiros recaíssem sobre as contratadas, porquanto, sendo beneficiárias da exploração, até mesmo pela força do contrato firmado, seriam naturalmente responsáveis por arcar com o ônus dos estudos técnicos a serem realizados. Daí que a atribuição dos efeitos financeiros da perícia a ser realizada às contratadas não lhes agrava, sequer, a posição contratual" - fls. 1644.

Documento recebido eletronicamente da origem

1832

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Sobre a decisão em embargos de declaração, observa-se que foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça de 15 de fevereiro de 2016 (fls. 1648) e Mandado de Intimação à Procuradoria Geral Federal em Presidente Prudente (fls. 1763/1764) e, em 16 de fevereiro de 2016, a Petrobras veio aos autos para indicar assistente técnico e oferecer quesitos (fls. 1649).

O Ministério Público Federal, de seu turno, apresentou quesitos e indicou assistentes técnicos (fls. 1652/1658).

Da mesma forma, a ANP apresentou quesitos e indicou assistente técnico em 1º de março de 2016 (fls. 1691/1698).

A Petrobras interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 1633/1634, integrada pela decisão de fls. 1643/1644, juntando-se petição e comprovante de sua interposição em 3 de março de 2016 (fls. 1699/1730, para que seja indeferida a perícia e, caso não seja este o entendimento, para que os custos sejam integralmente suportados pelo Ministério Público Federal. Superados todos os pedidos acima, requereu a Petrobras que os custos sejam suportados por todas as rés.

As rés Petra Energia S.A. e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda também interpuseram agravo de instrumento, com comprovação nos autos às fls. 1737/1758, pedindo, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo para impedir a realização de prova pericial até que o Tribunal forme convicção a respeito das matérias aqui tratadas e, no mérito, seja reformada integralmente a decisão agravada, determinando-se o cancelamento da prova pericial e o julgamento da lide no estado em que se encontra ou, sucessivamente, sejam os custos distribuídos igualmente entre todas as rés da ação ordinária.

Decorreu *in albis* o prazo para manifestação do município de Flora Rica, e o prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico pelas rés Bayar e Petra (fls. 1759 e 1761).

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal – 3ª Região, nesta data, conforme extratos cuja juntada ora se requer, observa-se que o Agravo de Instrumento interposto por Petrobras (autos nº 0004041-29.2016.403.0000) foi apensado ao recurso de Petra Energia S.A (autos nº 0004596-46.2016.403.0000), ainda pendente de julgamento. Assim, neste Juízo, não há que se discutir sobre a pertinência ou não da perícia, e sobre a inserção ou não, entre os responsáveis pelo pagamento das custas periciais, da ANP.

Ademais, enquanto prevalecer a decisão que determinou a realização da prova pericial e que sejam os custos da perícia suportados pelas rés Petra, Petrobras e Bayar, deverá ela ser cumprida, na forma em que proferida.

Entende o Ministério Público Federal desnecessária a apresentação de plano de trabalho detalhado, uma vez que a perícia deverá atender ao quanto determinado pelo Juízo nas decisões de fls. 1633/1634 e 1643/1644, acrescidas de respostas aos quesitos apresentados pelas partes.

Finalmente, o Ministério Público Federal informa que nada tem a opor quanto à proposta de honorários periciais apresentada pelo Sr. Perito, a ser suportada, conforme decidido pelo Juízo, por Petra, Petrobras e Bayar.

Presidente Prudente, 12 de julho de 2016.

Daniel Luz Martins de Carvalho
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

1833

Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: segunda-feira, 11 de julho de 2016 às 13:45

Número (CNJ, 20 dígitos)
0004596-46.2016.4.03.0000

Processo
2016.03.00.004596-7

Número de origem
0006519-75.2014.4.03.6112

Classe
577880 AI (AG) - SP

Vara
5 PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Data de autuação
09/03/2016

Partes

	Nome
Agravante	PETRA ENERGIA S/A
Advogado	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES
Agravado(A)	Ministerio Publico Federal
Advogado	LUIZ ROBERTO GOMES

Relator
DES.FED. CARLOS MUTA

Assuntos

	Descrição
Assunto	Fornecimento de Gás - Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Detalhe 1	Suspensão - Contratos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Detalhe 2	Provas - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 3	AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Órgão julgador
TERCEIRA TURMA

Localização
SUBSECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

Endereço
AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

Número de volumes
2

Número de páginas

Documento recebido eletronicamente da origem

1834

252

Número de caixa
0

Apensos

Data de apensamento	Número de registro	Descrição
28/06/2016	201603000040416	

Petições

Número	Tipo	Parte	Entrada	Data de juntada
2016052598	AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART.1015 NCPC)	PETRA ENERGIA S/A	07/03/2016	
2016093145	RESPOSTA AO AGRAVO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	25/04/2016	26/04/2016
2016124730	MANIFESTAÇÃO	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	03/06/2016	09/06/2016

Fases

Data	Descrição	Documentos
28/06/2016	APENSAMENTO A/DE OUTROS AUTOS Apensado ao processo: 2016.03.00.004041-6. Descrição :	-
21/06/2016	RECEBIDO DO GABINETE PARA APENSAMENTO.	-
17/06/2016	CONCLUSOS AO RELATOR GUIA NR.: 2016126571 DESTINO: GAB.DES.FED. CARLOS MUTA	-
17/06/2016	COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA EXPEDIDA À VARA DE ORIGEM	-
17/06/2016	APREGOADO O PROCESSO RETIRADO DE PAUTA (DECISÃO: "RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.¶") (EM 17/06/2016)	-
16/06/2016	COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA EXPEDIDA À VARA DE ORIGEM	-
16/06/2016	APREGOADO O PROCESSO ADIADO O JULGAMENTO (DECISÃO: "ADIADO O JULGAMENTO DO FEITO POR FALTA DE QUÓRUM, PARA O DIA 17/6/2016, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS.¶") (EM 16/06/2016)	-
13/06/2016	INFORMAÇÃO ADIADO PARA A SESSÃO DE 17/06/16, CONF. DISPONIBILIZADO D.E.DE 09/06/2016.	-
10/06/2016	RECEBIDO(A) COM DESPACHO/DECISÃO GUIA NR. : 2016119950 ORIGEM : GAB.DES.FED. CARLOS MUTA	-
10/06/2016	DESPACHO MERO EXPEDIENTE	-
09/06/2016	CONCLUSOS GUIA NR.: 2016118843 DESTINO: GAB.DES.FED. CARLOS MUTA	-
09/06/2016	JUNTADA DE PETIÇÃO Petição Número 2016124730	-
09/06/2016	RECEBIDO(A) PARA JUNTADA	-
08/06/2016	CONCLUSOS GUIA NR.: 2016117972 DESTINO: GAB.DES.FED. CARLOS MUTA	-
08/06/2016	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2016117912 ORIGEM : GAB.DES.FED. CARLOS MUTA	-
02/06/2016	CONCLUSOS AO RELATOR GUIA NR.: 2016113281 DESTINO: GAB.DES.FED. CARLOS MUTA	-
02/06/2016	RECEBIDO DO GABINETE P/ CONSULTA	-
02/06/2016	EXPEDIDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA MPF - PAUTA	-

Documento recebido eletronicamente da origem

1835

01/06/2016	CONCLUSOS AO RELATOR GUIA NR.: 2016111939 DESTINO: GAB.DES.FED CARLOS MUTA	-
24/05/2016	INCLUIDO EM PAUTA PEDIDO DE DIA PELO RELATOR DO DIA 16.06.2016 SEQ.: 74 (DO DIA 16/06/2016 SEQ: 74)	-
20/05/2016	RECEBIDO(A) PARA INCLUSÃO EM PAUTA DIA 16/6/2016	-
05/05/2016	CONCLUSOS AO RELATOR GUIA NR.: 2016091726 DESTINO: GAB.DES.FED. CARLOS MUTA	-
05/05/2016	RECEBIDO(A) ORIGEM - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	-
28/04/2016	REMESSA GR.2016085291 Destino: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	-
26/04/2016	JUNTADA DE PETIÇÃO Petição Número 2016093145	-
26/04/2016	RECEBIDO(A) ORIGEM - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	-
28/03/2016	REMESSA GR.2016061821 Destino: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	-
15/03/2016	RECEBIDO(A) COM DESPACHO/DECISÃO GUIA NR. : 2016053637 ORIGEM : GAB.DES.FED. CARLOS MUTA	-
14/03/2016	DESPACHO MERO EXPEDIENTE	-
11/03/2016	CONCLUSOS AO RELATOR GUIA NR.: 2016051594 DESTINO: GAB.DES.FED. CARLOS MUTA	-
09/03/2016	DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA Distribuição por dependência por processo 2015.03.00.009637-5 instantânea do dia 09.03.2016 19:30:49	-

Assinar o RSS

Documento recebido eletronicamente da origem

1836

Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: segunda-feira, 11 de julho de 2016 às 13:43

Número (CNJ, 20 dígitos)
0004041-29.2016.4.03.0000

Processo
2016.03.00.004041-6

Número de origem
0006519-75.2014.4.03.6112

Classe
577665 AI (AG) - SP

Vara
5 PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Data de autuação
10/03/2016

Partes

	Nome
Agravante	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
Advogado	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO
Agravado(A)	Ministerio Publico Federal
Advogado	LUIS ROBERTO GOMES

Relator
DES.FED. CARLOS MUTA

Assuntos

	Descrição
Assunto	Fornecimento de Gás - Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Detalhe 1	Suspensão - Contratos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Detalhe 2	Provas - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 3	AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Órgão julgador
TERCEIRA TURMA

Localização
SUBSECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

Endereço
AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

Número de volumes
2

Número de páginas

Documento recebido eletronicamente da origem

343

1837

Número de caixa
0

Apensos

Data de apensamento	Número de registro	Descrição
28/06/2016	201603000045967	Em cumprimento ao r. despacho.

Peticões

Número	Tipo	Parte	Entrada	Data de juntada
2016046958	AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART.1015 NCPC)	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	01/03/2016	
2016068044	RESPOSTA AO AGRAVO	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS - SP	22/03/2016	31/03/2016
2016077142	RAZÕES	PETRA ENERGIA S/A	04/04/2016	05/04/2016
2016097440	RESPOSTA AO AGRAVO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	28/04/2016	29/04/2016
2016110025	RESPOSTA AO AGRAVO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	12/05/2016	06/06/2016

Fases

Data	Descrição	Documentos
28/06/2016	APENSAMENTO A/DE OUTROS AUTOS Apensado ao processo: 2016.03.00.004596-7. Descrição : Em cumprimento ao r. despacho.	-
27/06/2016	DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DECISÃO/DESPACHO no dia 2016-6-27 . 8:30 (Expediente Processual (Despacho/Decisão) 44590/2016)	**Visualizar**
24/06/2016	RECEBIDO(A) COM DESPACHO/DECISÃO GUIA NR. : 2016131732 ORIGEM : GAB.DES.FED. CARLOS MUTA	-
24/06/2016	DESPACHO MERO EXPEDIENTE	-
22/06/2016	CONCLUSOS GUIA NR.: 2016130074 DESTINO: GAB.DES.FED. CARLOS MUTA	-
22/06/2016	RECEBIDO(A) ORIGEM - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	-
06/06/2016	REMESSA GR.2016115904 Destino: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	-
06/06/2016	JUNTADA DE PETIÇÃO Petição Número 2016110025	-
06/06/2016	RECEBIDO(A) ORIGEM - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO	-
02/05/2016	REMESSA GUIA NR.: 2016087763 DESTINO: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO SP/MS	-
29/04/2016	JUNTADA DE PETIÇÃO Petição Número 2016097440	-
28/04/2016	RECEBIDO(A) ORIGEM - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	-
06/04/2016	REMESSA GR.2016069983 Destino: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	-
05/04/2016	JUNTADA DE PETIÇÃO Petição Número 2016077142	-
31/03/2016	JUNTADA DE PETIÇÃO Petição Número 2016068044	-
14/03/2016	DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DECISÃO/DESPACHO	-
11/03/2016	RECEBIDO(A) COM DESPACHO/DECISÃO GUIA NR. : 2016051300 ORIGEM . GAB.DES.FED. CARLOS MUTA	-

Documento recebido eletronicamente da origem

1838

10/03/2016	DESPACHO MERO EXPEDIENTE	-
10/03/2016	CONCLUSOS AO RELATOR GUIA NR.: 2016049787 DESTINO: GAB.DES.FED. CARLOS MUTA	-
10/03/2016	DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA Distribuição por dependência por processo 2015.03.00.009637-5 instantânea do dia 10.03.2016 13:36:09	-

Assinar o RSS

Documento recebido eletronicamente da origem

1839

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP
SETOR DE ATUAÇÃO CONTENCIOSA RESIDUAL E SERVIDORES PÚBLICOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(AR) JUIZ(A) DO(A) 5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP
12/07/2016 16:19 h
Prot. 2016.6112017353-1
0006519-75.2014.403.6112
[MPF] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 12/07/2016
RF:6375 Rubrica:

NÚMERO: 0006519-75.2014.403.6112
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU(S): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP) E OUTROS

A ANP, ente público federal, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado(a), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, IMPUGNAR a proposta de perícia e os honorários periciais de fls. 1.799/1.801, conforme argumentos abaixo.

DA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

O experto, no email colacionado aos autos, ao formular sua proposta de honorários não especifica quais PROCEDIMENTOS OU METODOLOGIAS técnicas serão efetuadas para a coleta de dados e da análise. Desta forma, o simples apontamento de valores não se coaduna com a prática do ato, principalmente com a complexidade da demanda. A descrição dos PROCEDIMENTOS OU METODOLOGIAS técnicas de coleta de dados e análise é de suma importância tanto para o próprio deslinde da ação quanto para a real quantificação dos trabalhos periciais e os respectivos honorários.

Assim, sem a descrição dos PROCEDIMENTOS OU METODOLOGIAS técnicas de coleta de dados e de análise, a própria perícia estaria prejudicada, bem como a quantificação dos honorários.

DO EXCESSO EM RELAÇÃO À ANÁLISE DOCUMENTAL

É imperioso frisar que a proposta apresentada baseia-se na análise documental e respostas aos quesitos, com o valor elevado total de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Observa-se que as atividades são de natureza administrativa, leitura e avaliação documental e elaboração de respostas aos quesitos.

O setor técnico desta autarquia, tomando por base a tabela apresentado pelo experto, sugeriu o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Contudo, como apontado no tópico anterior, uma perícia apenas de análise documental, sem PROCEDIMENTOS OU

Documento recebido eletronicamente da origem

METODOLOGIAS de coleta de dados e análise acuradas não atende ao propósito estabelecido.

Por todos estes argumentos, a ANP impugna a perícia nos moldes em que proposta, bem como impugna os valores apresentados.

Termos em que,
Pede deferimento.
Presidente Prudente, 12 de julho de 2016.

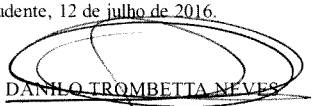

DANILO TROMBETTA NEVES
PROCURADOR FEDERAL

Documento recebido eletronicamente da origem

Memorando n.º 188/2016/SEP

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2016.

Ao: **Dr. Tiago do Monte Macedo – Procurador-Geral**

Referência: **Memorando Eletrônico nº 303/2016-CONTENCIOSO/PF/ANP-RJ/PGF/AGU.**

Assunto: **Honorários Periciais.**

Senhor Procurador-Geral,

1. Em resposta ao Memorando em epígrafe, informamos que na proposta encaminhada pelo perito Sr. Sandor Arvino Grehs – Geólogo, anexada ao Memorando em questão, não consta a descrição de atividades de natureza técnica, tendo sido identificadas somente atividades de natureza administrativa e de leitura e avaliação documental e de elaboração de respostas.

2. A proposta apresentada pelo perito Sr. Sandor Arvino Grehs – Geólogo, no valor de R$ 144.000,00, não discrimina procedimentos e ou metodologia técnica passíveis de serem aplicadas na perícia em questão, não sendo possível mensurar a complexidade das atividades a serem realizadas a fim de embasar e justificar o valor ora proposto.

Atenciosamente,

AIRTON MARQUES
Superintendente Adjunto de Exploração
SIAPE 20667345
SEP-ANP/RJ

Rafael Bastos da Silva
Superintendente de Exploração

MVP/rgs

Documento recebido eletronicamente da origem

Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal junto à Agência Nacional do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

MEMORANDO ELETRÔNICO N.°305/2016 - CONTENCIOSO/PF/ANP-RJ/PGF/AGU

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2016.

AO PROCURADOR FEDERAL DANILO TROMBETTA NEVES
Referência: NUP: 00000.000004/2015-82

Processo Judicial	:	**0006519-75.2014.403.6112**
Autor	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Réu	:	**ANP, PETROBRAS e OUTROS**

Prezado Danilo,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que, conforme **Memorando nº 188/2016/SEP (em anexo)**, a proposta apresentada pelo perito Sandor Arvino Grehs no valor de R$ 144.000,00, não discrimina procedimentos e/ou metodologia técnica passíveis de serem aplicadas na perícia em questão, assim, não é possível mensurar a complexidade das atividades a serem realizadas com a finalidade de embasar e justificar o valor proposto, pois se for preparar apenas um relatório com base em análise documental, não deveria ultrapassar R$ 20.000,00 pela tabela encaminhada pelo próprio perito.

Atenciosamente,

Tiago do Monte Macedo
Procurador-Geral

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº **00065197520144036112**

JUSTIÇA FEDERAL 1842 5ª Vara de Presidente Prudente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para falar sobre a proposta de honorários de fls. 1799/1801, sem que houvesse manifestação dos municípios de Presidente Epitácio e Presidente Venceslau.

Presidente Prudente, 14 de julho de 2016.

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário – RF. 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
5 a. Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 1843
5a VARA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS.
Presidente Prudente 14 de julho de 2016

DOUGLAS DA SILVA ODILON (RF: 6375)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0006519-75.2014.403.6112

Aguarde-se, em Secretaria, o julgamento dos Agravos nº 0004041-29.2016.4.03.0000 e 0004596-46.2016.4.03.0000.
Int.

Presidente Prudente 14 de julho de 2016

FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS
Juiz Federal

D A T A
Em data de 14 de julho de 2016 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Douglas da Silva
Técnico Judic
RF. 637

CERTIDÃO
CERTIFICO que enviei, nesta data notícia do despacho supra para o DIARIO DA JUSTICA O referido é verdade e dou fé.
Presidente Prudente ___ de 14 JUL 2016 de _____

DOUGLAS DA SILVA ODILON (RF: 6375)
Técnico/Analista Judic

Documento recebido eletronicamente da origem

C E R T I D A O

Processo no. 0006519-75.2014.403.6112
CERTIFICO e dou fe que o r. despacho supra/retro/_____
foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 21/07/2016
as fls. 123/134. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
PRESIDENTE PRUDENTE, 21 de julho de 2016.
Eu, DOUGLAS DA SILVA ODILON
(Analista/Tecnico Judiciario),subscrevi.

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2016.01146

1844

URGENTE

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2016.01146**

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PGF)

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **PETRA ENERGIA S/A**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da PGF - PROCUDORIA GERAL FEDERAL, na pessoa do seu representante legal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, do(a) despacho/decisão de fl(s) 1843 (cópia anexa).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FÓRUM FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA ANGELO ROTTA 110, 1º andar (5ª VARA), BAIRRO JARDIM PETROPOLIS - CIDADE PRESIDENTE PRUDENTE - CEP 19060420.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **21 de Julho de 2016**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, ANA BEATRIZ GIAMARINO MOREIRA, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

ANA BEATRIZ GIAMARINO MOREIRA
Diretor(a) de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1843 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

1845

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH
Data: 21/07/2016 14:00
Assunto: Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1843 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

>>> Prefeitura Municipal de Irapuru <secretaria@irapuru.sp.gov.br> 21/07/2016 13:38 >>>
E-mail recebido

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - INTIMAÇÃO F. 1843 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: secretaria@irapuru.sp.gov.br
Data: 21/07/2016 12:02
Assunto: INTIMAÇÃO F. 1843 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)
CC: juridico@irapuru.sp.gov.br
Anexos: F. 1843-00065197520144036112.pdf

Resposta Solicitada: Em22/07/2016

Presidente Prudente, 21 de julho de 2016.

Para: MUNICÍPIO DE IRAPURU, SP

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1843 (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 21/07/2016.
Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário - RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1843 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

1846

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH
Data: 21/07/2016 14:00
Assunto: Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1843 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

>>> guto mendes <gutoarrudamendes@hotmail.com> 21/07/2016 13:58 >>>
Recebido.
Att.

César Augusto.

viado do Outlook

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 21 de julho de 2016 12:05
Para: juridico@presidentebernardes.sp.gov.br
Cc: gutoarrudamendes@hotmail.com
Assunto: INTIMAÇÃO F. 1843 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

Presidente Prudente, 21 de julho de 2016.

Para: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, SP

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1843 (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 21/07/2016.
Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1843 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

1847

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH
Data: 21/07/2016 13:56
Assunto: Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1843 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

>>> <florarica@ig.com.br> 21/07/2016 12:53 >>>

Confirmação de recebimento do e-mail.

Paloma Andrade

Ass. Imprensa

Em 21/07/2016 11:59, SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE escreveu:

> Presidente Prudente, 21 de julho de 2016.
>
> **Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, SP**
>
> Senhor(a) Prefeito(a),
>
> Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1843 (cópia anexa), proferido no eito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 21/07/2016.
> Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
> Atenciosamente,
>
> Marleide Matos de Souza Farah
> Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1843 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH
Data: 21/07/2016 13:58
Assunto: Enc.: Re: INTIMAÇÃO F. 1843 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

>>> <juridico@martinopolis.sp.gov.br> 21/07/2016 12:58 >>>
Acuso o recebimento da mensagem.

Att.

Mayara Silva
Procuradoria do Município de Martinópolis
fone: (18) 3275-9500
Ramal: 32

From: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Sent: Thursday, July 21, 2016 12:15 PM
To: juridico@martinopolis.sp.gov.br
Subject: INTIMAÇÃO F. 1843 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

Para: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, SP

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1843 (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 21/07/2016.
Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Re: INTIMAÇÃO F. 1843 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

1849

De: JURIDICO PMPV <juridicopv@hotmail.com>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE<PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 22/07/2016 10:11
Assunto: Re: INTIMAÇÃO F. 1843 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

Confirmação de recebimento de mensagem.

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 21 de julho de 2016 13:09:16
Para: juridico@presidentevenceslau.sp.gov.br
Cc: juridicopv@hotmail.com
Assunto: INTIMAÇÃO F. 1843 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

Presidente Prudente, 21 de julho de 2016.

Para: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, SP

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1843 (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 21/07/2016.
Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - RES: Enc.: INTIMAÇÃO F. 1843 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

1850

De: "Secretaria PM Estrela do Norte" <secretaria@estreladonorte.sp.gov.br>
Para: 'SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE'<PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 01/08/2016 15:58
Assunto: RES: Enc.: INTIMAÇÃO F. 1843 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

Boa tarde,

Ok recebido, em 01/08/2016

Angela.

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE [PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br]
Enviada em: segunda-feira, 1 de agosto de 2016 15:34
Para: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br
Cc: secretaria@estreladonorte.sp.gov.br
Assunto: Enc.: INTIMAÇÃO F. 1843 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)
Prioridade: Alta

>>> SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE 21/07/2016 11:58 >>>

Resposta Solicitada: Em22/07/2016

Presidente Prudente, 21 de julho de 2016.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, SP

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1843 (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 21/07/2016.
Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

× Avast logo

www.avast.com

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2016.01146

URGENTE

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5ª Vara Federal de P. Pte.SP
04 / 08 / 2016
RF6375 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2016.01146**

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PGF)

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **PETRA ENERGIA S/A**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da PGF - PROCUDORIA GERAL FEDERAL, na pessoa do seu representante legal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, do(a) despacho/decisão de fl(s) 1843 (cópia anexa).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FÓRUM FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA ANGELO ROTTA 110, 1º andar (5ª VARA), BAIRRO JARDIM PETROPOLIS - CIDADE PRESIDENTE PRUDENTE - CEP 19060420.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **21 de Julho de 2016**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, ANA BEATRIZ GIAMARINO MOREIRA, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

ANA BEATRIZ GIAMARINO MOREIRA
Diretor(a) de Secretaria

Codigo de Barras
Prioridade 6
Setor oficial
Data: 22 Rose

22 JUL 2016
26 JUL 2016

25 JUL 2016

Documento recebido eletronicamente da origem

PROCESSO Nº0006519-75.2014.403.6112
MANDADO Nº1205.2016.01146

CERTIDÃO

Certifico que, eu, Analista Judiciário-executante de mandados, ao final assinado, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à Procuradoria Regional Federal, nesta cidade, e aí sendo INTIMEI o INSS do inteiro teor deste e do despacho/decisão de fls.1843, na pessoa de sua procuradora, a Dra. WALERY G. FONTANA LOPES, lendo e entregando contrafé que recebeu.

Pres. Prudente, 25 de julho de 2016.

ROSEMEIRE MENDONÇA DE ARAUJO
ANALISTA JUDICIÁRIO RF2324

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº 00065197520144036112

Termo de Vista

Em 5 de agosto de 2016, faço vista destes autos ao Ministério Público Federal.

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário – RF 6375

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Pres. Prudente
05 AGO 2016
AUTOS RECEBIDOS NESTA DATA

Fls. 1843.
5 / 8 / 2016

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPF.
P. Pte. 08 / 08 /**2016**

RF 2399 Rubrica

Documento recebido eletronicamente da origem

1854

De <juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br>
Para: "SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE"<PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data 05/08/2016 12:49
Assunto: Re: INTIMAÇÃO F. 1843 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

Confirmando recebimento na data 05/08/2016

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Pte. SP
25 / 08 / 2016
RF6375 Rubrica

> ** High Priority **
> ** Reply Requested by 7/22/2016 (Friday) **
>
>
> Presidente Prudente, 21 de julho de 2016.
>
> Para: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, SP
>
> Senhor(a) Prefeito(a),
>
> Por ordem Judicial, INTIMO Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1843
> (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112,
> publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 21/07/2016.
> Solicito CONFIRMAÇÃO do recebimento desta mensagem.
> Atenciosamente,
>
> Marleide Matos de Souza FarahTécnico Judiciário – RF 5392
>

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5ª Vara Federal de P. Pte.SP
25/08/2016
RF6375 Rubrica

De "ENVIO DE COMUNICACAO ELETRONICA" <COMUNIC_ELETRONIC
Para: <pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br>
CC: <COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Data 25/08/2016 14:52
Assunto: Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2016.03.00.004041-6

MM. Senhor(a) Juiz(a),

Nos termos das Ordens de Serviço n. 18, de 29/05/2009 e n. 35, de 17/05/2011, e da Resolução n. 293, de 13/09/2007,
todas do TRF 3ª Região, transmitimos a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, o resultado do julgamento proferido pelo órgão julgador em epígrafe.

Observação:

Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

Processo Origem N.:0006519-75.2014.4.03.6112

Partes:
Uniao Federal;
Ministerio Publico Federal;
Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS;
Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP;
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES;
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP;
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP;
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP;
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU;
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP;
MUNICIPIO DE IRAPURU SP;
FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP;
PETRA ENERGIA S/A;
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Resultado: ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR, PARA A SESSÃO DO DIA 8.9.2016.

Observação:
Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

Documento recebido eletronicamente da origem

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Pte. SP
25/08/2016
RF6375 Rubrica

De "ENVIO DE COMUNICACAO ELETRONICA" <COMUNIC_ELETRO
Para: <pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br>
CC: <COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Data 25/08/2016 14:52
Assunto: Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2016.03.00.004596-7

MM. Senhor(a) Juiz(a),

Nos termos das Ordens de Serviço n. 18, de 29/05/2009 e n. 35, de 17/05/2011, e da Resolução n. 293, de 13/09/2007,
todas do TRF 3ª Região, transmitimos a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, o resultado do julgamento proferido pelo órgão julgador em epígrafe.

Observação:

Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

Processo Origem N.:0006519-75.2014.4.03.6112

Partes:
Ministerio Publico Federal;
Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS;
Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP;
PETRA ENERGIA S/A;
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Resultado: ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR, PARA A SESSÃO DO DIA 8.9.2016.

Observação:
Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Re: Enc.: INTIMAÇÃO F. 1843 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

1857

De: Lucimar - Prefeitura <pmalucimar@totalvia.com.br>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE<pprudente_vara05_sec@trf3.jus.br>
Data: 05/09/2016 16:52
Assunto: Re: Enc.: INTIMAÇÃO F. 1843 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Pte.SP
08 / 09 / 2016
RF6375 Rubrica

Boa tarde.

Recebido.

--
Lucimar Maria Ferretti

Secretária Municipal de Administração - PM Anhumas

Telefone: 18 3286-1140 / 3286-1262 FAX 3286-1301

: 18 99726-2137

Em 05-09-2016 16:48, SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE escreveu:

>>> SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE 8/8/2016 4:16 >>>
Resposta Solicitada: Em8/9/2016

Presidente Prudente, 8 de agosto de 2016.

Para: MUNICÍPIO DE ANHUMAS, SP

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do(a) despacho de fl. 1843 (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL n. 00651975201440036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 21/07/2016.
Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

1858

De "ENVIO DE COMUNICACAO ELETRONICA" <COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Para: <pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br>
CC: <COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Data 08/09/2016 19:16
Assunto: Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2016.03.00.004596-7

MM. Senhor(a) Juiz(a),

Nos termos das Ordens de Serviço n. 18, de 29/05/2009 e n. 35, de 17/05/2011, e da Resolução n. 293, de 13/09/2007,
todas do TRF 3ª Região, transmitimos a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, o resultado do julgamento proferido pelo órgão julgador em epígrafe.

JFSP PRUDENTE SP1
09/09/2016 14:54 h
Prot. 2016.61120022087-1
0006519-75.2014.403.6112
TE 641 (5a.V PRUDENTE)
Juntada-JFSP 16/09/2016
RF: 6315 Rubrica:

Observação:

Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

Processo Origem N.:0006519-75.2014.4.03.6112

Partes:
Ministerio Publico Federal;
Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS;
Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP;
PETRA ENERGIA S/A;
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Resultado:A TERCEIRA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU dar parcial provimento ao agravo de instrumento.

Observação:
Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

Documento recebido eletronicamente da origem

JFSP - FORUM PRUDENTE - SPI
09/09/2016 14:54 h
Prot.: 2016.6112002087-1
0006519-75.2014.403.6112
[E 64] [5a.V PRUDENTE]
Juntada JFSP ___/___/____
Rf: _____ Rubrica: _____

Documento recebido eletronicamente da origem

1859

De "ENVIO DE COMUNICACAO ELETRONICA" <COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Para: <pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br>
CC: <COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Data 08/09/2016 19:16
Assunto: Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2016.03.00.004041-6

MM. Senhor(a) Juiz(a),

Nos termos das Ordens de Serviço n. 18, de 29/05/2009 e n. 35, de 17/05/2011, e da Resolução n. 293, de 13/09/2007,
todas do TRF 3ª Região, transmitimos a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, o resultado do julgamento proferido pelo órgão julgador em epígrafe.

Observação:

Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

2010.6519-75

09/09/2016 14:54 h
Prot. 2016.61120022088-1
0006519-75.2014.403.6112
[E 64] (5a.V PRUDENTE)
Juntada-JFSP 16/09/2016
RF: 6375 Rubrica:

Processo Origem N.:0006519-75.2014.4.03.6112

Partes:
Uniao Federal;
Ministerio Publico Federal;
Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS;
Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP;
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES;
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP;
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP;
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP;
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU;
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP;
MUNICIPIO DE IRAPURU SP;
FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP;
PETRA ENERGIA S/A;
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Resultado:A TERCEIRA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Observação:
Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ FI.4313)

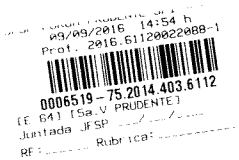

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CONCLUSÃO
Em 7/3/2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal.

Servidor Judiciário – RF

Processo no. 0006519-75.2014.403.6112

Vistos em inspeção.

Em venerandos acórdãos proferidos pelo e. Tribunal Regional Federal da 3a. Região nos agravos de instrumento no. 0004596-46.2016.403.0000/SP e 0004041-29.2016.4.03.0000/SP, respectivamente, restou decidido:

> ***"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPLORAÇÃO DE "GÁS DE XISTO". AVALIAÇÃO DOS RISCOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE. PERÍCIA TÉCNICA. PERTINÊNCIA E RELEVÂNCIA. HONORÁRIOS DO PERITO. ADIANTAMENTO. ÔNUS FINANCEIRO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.***
>
> ***1.*** *Prescindível a juntada da petição de requerimento da produção da prova quando exposta, suficientemente, os motivos da realização da perícia, sem qualquer remissão ao requerimento.*
>
> ***2.*** *Cabe ao Juiz, pelo princípio do livre convencimento motivado, deferir, indeferir ou determinar, de ofício, a realização de prova necessária ao julgamento do mérito da causa, sendo que, ainda que as partes insistam sobre a desnecessidade de tal ou qual diligência, não se pode considerar ilegítima a produção de prova que, na avaliação do magistrado, é necessária à formação de sua convicção.*
>
> ***3.*** *A alegação de que a perícia envolveria juízo especulativo sobre a matéria controversa envolve, por si, especulação sobre o resultado de tal avaliação e, assim, não se presta a impedir a produção de prova judicial sob o crivo do devido processo legal. A pertinência e utilidade de tal prova ao caso dos autos não é elidida pela assertiva de que o licenciamento ambiental deve resolver a questão, e que a perícia judicial*

Documento recebido eletronicamente da origem

não pode tratar do assunto, pois o direito de ação não pode ser obstado pela exigência de prévia instauração de procedimento administrativo, uma vez que aberto o contencioso judicial.

4. Mesmo com a vedação à exigência de adiantamento dos honorários periciais ao autor da ação civil pública (artigo 18 da Lei 7.347/1985), inviável a atribuição de tal ônus aos réus, que não pleitearam a realização da prova, restando ao expert ser remunerado somente ao final da ação e, caso não concorde, seja nomeado pelo Juízo outro perito para a realização dos trabalhos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

***5.** Agravo de instrumento parcialmente provido." (grifei)*

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPLORAÇÃO DE "GÁS DE XISTO". AVALIAÇÃO DOS RISCOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE. PERÍCIA TÉCNICA. PERTINÊNCIA E RELEVÂNCIA. HONORÁRIOS DO PERITO. ADIANTAMENTO. ÔNUS FINANCEIRO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

***1.** Cabe ao Juiz, pelo princípio do livre convencimento motivado, deferir, indeferir ou determinar, de ofício, a realização de prova necessária ao julgamento do mérito da causa, sendo que, ainda que as partes insistam sobre a desnecessidade de tal ou qual diligência, não se pode considerar ilegítima a produção de prova que, na avaliação do magistrado, é necessária à formação de sua convicção.*

***2.** A alegação de que a perícia envolveria juízo especulativo sobre a matéria controversa envolve, por si, especulação sobre o resultado de tal avaliação e, assim, não se presta a impedir a produção de prova judicial sob o crivo do devido processo legal. A pertinência e utilidade de tal prova ao caso dos autos não é elidida pela assertiva de que o licenciamento ambiental deve resolver a questão, e que a perícia judicial não pode tratar do assunto, pois o direito de ação não pode ser obstado pela exigência de prévia instauração de procedimento administrativo, uma vez que aberto o contencioso judicial.*

3. Mesmo com a vedação à exigência de adiantamento dos honorários periciais ao autor da ação civil pública (artigo 18 da Lei 7.347/1985), inviável a atribuição de tal ônus aos réus, que não pleitearam a realização da prova, restando ao expert ser remunerado somente ao final da ação e, caso não concorde, seja nomeado pelo Juízo outro perito para a realização dos trabalhos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

***4.** Agravo de instrumento parcialmente provido.*

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Em consulta nesta data ao sítio do tribunal na *internet*, constata-se que pendem de julgamento, nos agravos de instrumento, embargos de declaração opostos pelo Ministério Público Federal.

Ao mesmo tempo, verifica-se que, a pedido do MPF, *foi deferida a inversão do ônus da prova* neste processo (fls. 449/473).

Sendo assim, e considerando que nenhuma das requeridas postulou a produção de prova pericial, confirme o Ministério Público Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, seu interesse na realização da perícia postulada às fls. 1625/1626, ou se desiste da prova.

Com a resposta, abra-se nova conclusão.

Intimem-se.

Presidente Prudente, 07/03/2017.

Márcio Augusto de Melo Matos
Juiz Federal

DATA

Em 07 de 03 de 2017
baixam os autos à Secretaria,
com o despacho supra.

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário
RF. 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

C E R T I D A O

Processo no. 0006519-75.2014.403.6112
CERTIFICO e dou fe que o r. despacho supra/retro/de fls._____
foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 13/03/2017
as fls. 167/189. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
PRESIDENTE PRUDENTE, 13 de marco de 2017.
Eu, DOUGLAS DA SILVA ODILON
(Analista/Tecnico Judiciario),subscrevi.

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1862

Processo n. 0006519-75.2014.403.6112/5

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que os presentes autos sairam em carga para: MINISTERIO PUBLICO, nesta data.

Presidente Prudente, 14/03/2017

_____
Técnico/Analista Judiciário RF: 6375

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de _____/_____/_____.

_____
Técnico/Analista Judiciário RF:_____

Carga..: DSO MV-CX 09:31 Lote: 6642

BAIXA-TERMO
Nesta data dou baixa no termo retro/supra.
P. Pte, 23/03/2017
Rubrica RF: 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

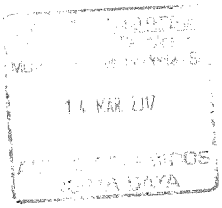

Documento recebido eletronicamente da origem

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPF, c/ a manifestação que segue.
P. Pte. 31 / 03 /20 14

RF 5392 Rubrica

1863

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP

Autos nº 0006519-75.2014.403.6112
Ação Civil Pública

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício se suas funções institucionais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe da ação civil pública ambiental proposta em face da ANP e outros, expor e requerer o quanto segue:

Em atenção ao r. despacho de fls. 1860/1861, o Ministério Público Federal desiste da produção da prova pericial requerida, haja vista a superveniência de elementos probatórios relevantes, conforme a documentação anexa, cuja juntada se requer, que tornam desnecessária sua produção (CPC, art. 464, § 1º, II).

Ocorreu que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), em função da atuação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e das decisões judiciais exaradas Brasil afora, proibiu a utilização da técnica de fraturamento hidráulico para produção de hidrocarbonetos em reservatórios não convencionais, quando do estabelecimento

Documento recebido eletronicamente da origem

das condições de licitação das etapas preparatórios para a 4ª Rodada de Acumulações Marginais, que tem por objeto a oferta de contratos de concessão para o exercício de atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural em áreas com acumulações marginais.

Por meio do Ofício no. 032/2016/PRG-ANP, a Agência informou à 4ª CCR a vedação expressa do *fracking* e submeteu a redação proposta do edital e do contrato, para avaliação do MPF, para análise e considerações, de forma a cumprir as recomendações ministeriais recebidas. *In verbis:*

> "2. Considerando a existência de liminares que proíbem a licitação de áreas que permitam a técnica de faturamento hidráulico em reservatório não convencional, decorrentes de Ações Civis Públicas propostas pelo MPF e considerando as Recomendações exaradas pela 4ª CCR-PGR, a ANP está vedando expressamente a utilização da técnica no edital "2. Objeto da Licitação" e no contrato "Cláusula Segunda – Objeto".
> 3. Desta forma, submetemos a redação proposta para avaliação da 4ª CCR-PGR para análise e considerações de forma a cumprirmos o determinado nas Recomendações e convidamos o MPF a propor sugestões à minuta de Pré-Edital e Contrato e participar da audiência que ocorrerá no dia 21/11/2016".

De fato, no Edital de Licitações e no Contrato de Concessão de Áreas com Acumulações Marginais Para Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural constou, na definição do objeto da licitação: **"É vedado o faturamento hidráulico em reservatório não convencional nas áreas com acumulações marginais outorgadas na 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais".**

Segundo consta do PARECER TÉCNICO No. 793/2016-SEAP, exarado no Processo Administrativo 1.00.000.014706/2013-26 (anexo):

Documento recebido eletronicamente da origem



1865

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Em resposta a preocupação da comunidade técnico-científica, o MPF, através da 4ªCCR, desde 2013 atua no acompanhamento das concessões de áreas para a exploração de hidrocarbonetos, tendo produzido as recomendações 01/2013 e 04/2015, que, em resumo, recomendam: (a) a realização de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) para identificar os riscos e impactos do aproveitamento do gás de folhelho, de forma que os órgãos competentes decidam "a conveniência da exploração dessa fonte de energia no Brasil"; e (b) a suspensão da licitação de blocos exploratórios para gás de folhelho até que seja concluída e dada publicidade à AAE. O teor da Recomendação está respaldado no juízo de que AAE é o instrumento de planejamento adequado para a avaliação ambiental de políticas, planos e programas de desenvolvimento, de modo a assegurar que as considerações e alternativas ambientais sejam analisadas ainda na fase de planejamento. Destaca-se, nesse sentido, o entendimento do TCU, exarado no Acórdão nº 464/20044, que recomendou à Casa Civil da Presidência da República que "oriente os órgãos e entidades do Governo que causem impactos ambientais significativos a aplicação da Avaliação Ambiental Estratégica no processo de planejamento de políticas, planos e programas setoriais". Quanto a isso, o MPF reconhece como um instrumento válido de AAE, a Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (AAAS), instituída e definida pela Portaria Interministerial nº 1985, de 5 de abril de 2012, para o setor de petróleo e gás natural.

Essa portaria disciplina a relação desse instrumento de avaliação ambiental com o processo de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, localizados nas bacias sedimentares marítimas e terrestres, e com o processo de licenciamento ambiental dos respectivos empreendimentos e atividades. Desde a emissão da Recomendação 01/2013 da 4ªCCR foram produzidas diversas informações técnicas sobre o assunto, no âmbito do Procedimento Administrativo em referência, e propostas ações judiciais em diversas localidades. Inclusive, foram concedidas decisões liminares no sentido de proibir a licitação de áreas que permitam a técnica de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional. Também é oportuno salientar que o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG), formado por representantes do Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e Fundação Nacional do Índio, responsável por produzir manifestações prévias às licitações de áreas da ANP, teceu duras críticas a eventual utilização da técnica de fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais, nos pareceres relativos à 12ª e 13ª rodadas. **Foi nesse**

Documento recebido eletronicamente da origem

1866

> **contexto que o representante da ANP, tendo em vista as etapas preparatórias para a 4ª Rodada de Acumulações Marginais, apresentou a decisão da Agência de vedar a utilização da técnica de fraturamento hidráulico para produção de hidrocarbonetos em reservatório não convencional. Segundo o Dr. Tiago do Monte Macedo, além da rodada referida, se adotará essa medida em todas as rodadas futuras, indefinidamente, enquanto o tema fraturamento hidráulico para produção de hidrocarbonetos em reservatório não convencional ainda estiver cercado de controvérsias e incertezas e for alvo de questionamentos pelos órgãos de controle.** – destaque nosso.

Não obstante a salutar medida de vedação à utilização de *fracking* em reservatório não convencional tomada pela ANP possua eficácia restrita àquela 4ª Rodada de Acumulações Marginais e não a vincule, legalmente, em relação às licitações passadas ou futuras, mas tão somente no *plano ético*, é de clareza meridiana que constitui prova robusta do acerto da pretensão deduzida na presente ação, tanto o mais no contexto da região oeste do interior paulista.

Ademais, não se pode olvidar a inversão do ônus probatório que preside a instrução da presente ação.

Assim sendo, Excelência, não havendo necessidade de produção de prova pericial nem de outras provas, o Ministério Público Federal requer que seja julgado antecipadamente o pedido, proferindo-se sentença com resolução de mérito, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, julgando-se integralmente procedente a presente ação civil pública.

Presidente Prudente, 29 de março de 2017.

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

1864

Luis Roberto Gomes - PR (PR.SP) - [4ccr_ma_pc] Atuação da 4ª Câmara resulta em proibição da exploração de gás de xisto em licitação da Agência Nacional do Petróleo

De: "4ccr-Assessoria de Coordenação 4ª CCR" <4ccr-asscoor@mpf.mp.br>
Para: <4ccr_ma_pc@listas.mpf.gov.br>
Data: 10/10/2016 13:33
Assunto: [4ccr_ma_pc] Atuação da 4ª Câmara resulta em proibição da exploração de gás de xisto em licitação da Agência Nacional do Petróleo
Co: Luis Roberto Gomes - PR (PR.SP)
Anexos: Part.002

Atuação da 4ª Câmara resulta em proibição da exploração de gás de xisto em licitação da Agência Nacional do Petróleo

Publicado em: 07/10/2016
Entre as ações, destacam-se recomendações emitidas pelo colegiado

Resultado da articulação e de ações realizadas pela Câmara de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do MPF, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP) decidiu proibir a utilização da técnica de fraturamento hidráulico para produção de hidrocarbonetos em reservatório não convencional por meio de fraturamento hidráulico.

A medida já está prevista nas condições de licitação das etapas preparatórios para a 4ª Rodada de Acumulações Marginais, que tem por objeto a oferta de contratos de concessão para o exercício de atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural em áreas com acumulações marginais.

O assunto foi tratado em reunião realizada na terça-feira, 4 de outubro, da qual participaram com o procurador-geral da ANP, Tiago do Monte Macedo; o coordenador da 4ª CCR, subprocurador-geral da República Nívio de Freitas, o secretário executivo Daniel Azeredo e a assessora de Coordenação, Denise Nicolaidis.

Na ocasião, o procurador-geral da ANP esclareceu que a medida será adotada em todas as próximas rodadas, indefinidamente, enquanto o tema fraturamento hidráulico para produção de hidrocarbonetos em reservatório não convencional, ainda estiver cercado de controvérsias e incertezas e alvo de questionamentos pelos órgãos de controle.

Na avaliação do coordenador da 4ª Câmara, a decisão da ANP é uma importante medida para a conservação do meio ambiente, uma vez que "não existem no Brasil os estudos necessários para que a exploração do gás de xisto não convencional seja realizada sem sérios riscos à população e ao meio ambiente."

Ações - Desde 2013, a 4 Câmara acompanha as concessões de áreas para a exploração de hidrocarbonetos. Nesse sentido, preocupada principalmente com os riscos ambientais da utilização da técnica de fraturamento hidráulico para a obtenção de recursos não convencionais, emitiu duas recomendações a respeito.

Além disso, reuniu, em 2015, membros do MPF, representantes do governo e especialistas da área em seminário para debater sobre características técnicas, riscos ao meio ambiente e impactos associados à

Documento recebido eletronicamente da origem

1869

exploração e produção do gás de xisto; contaminação das águas subterrâneas e superficiais, e os aspectos jurídicos e econômicos da exploração do gás.

O gás - O gás de folhelho ou recurso não-convencional é o gás natural ou petróleo aprisionado nos poros de uma rocha sedimentar denominada folhelho e é usado, principalmente, por indústrias e para a geração de energia. O material é obtido por meio de um processo de extração denominado fraturamento hidráulico, conhecido como "fracking", realizado em poços, comumente com profundidade entre 1.000 e 3.000 metros, em que as rochas são fraturadas usando-se água e aditivos químicos sob pressão.

Considerado o propulsor de uma revolução energética nos Estados Unidos, onde corresponde a 40% da produção total de gás natural, no Brasil, o gás de folhelho ainda é um tema bastante polêmico. De um lado, os argumentos de benefícios econômicos, do outro as alegações de danos irreversíveis ao meio ambiente.

Respeitosamente,

Assessoria de Coordenação
4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Ministério Público Federal
(61) 3105-6018

Documento recebido eletronicamente da origem

PGR-386615/2016

1869

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Ofício nº 032 /2016/PRG-ANP

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016.

Ao Exmo. Dr.
Dr. Nívio de Freitas Silva Filho
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 4 Câmara de Coordenação e Revisão da PRG.
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Fafsul – Quadra 4 – Conjunto C
Bloco A – Sala 102
700500 900 – Brasília/DF

Assunto: 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais par a exploração de produção de petróleo e gás natural.

Exmo. Subprocurador-Geral da República,

1. Cumprimentando-o cordialmente sirvo-me do presente para, no interesse da administração, informar que a ANP promoverá a 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais para a exploração de produção de petróleo e gás natural, tendo publicado no dia 29/09 o Pré-Edital de Licitação para submissão a Consulta e Audiência Pública, cuja integra encontra-se no sítio Brasil-rounds.gov.br.
2. Considerando a existência de liminares que proíbem a licitação de áreas que permitam a técnica de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional, decorrente de Ações Civis Pública propostas pelo MPF e considerando as Recomendações exaradas pela 4ª CCR-PGR, a ANP esta vedando expressamente a utilizando da técnica no edital "2. Objeto da Licitação" e no contrato "Cláusula Segunda – Objeto".
3. Desta forma, submetemos a redação proposta para avaliação da 4ª CCR-PGR para análise e considerações de forma a cumprirmos o determinado nas Recomendações e convidamos o MPF a propor sugestões à minuta de Pré-Edita e Contrato e participar da audiência que ocorrerá no dia 21/11/2016.

Atenciosamente,

TIAGO DO MONTE MACEDO
Procurador-Geral

SID 076311/16

Documento recebido eletronicamente da origem

1830

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

A 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais tem por objeto a outorga de contratos de concessão para exercício das atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural em 10 áreas com acumulações marginais, quais sejam: Araçás Leste, Garça Branca, Iraúna, Itaparica, Jacumirim, Noroeste do Morro Rosado, Rio Doce, Rio Mariricu, Urutau, Vale do Quiricó. Estas áreas encontram-se distribuídas em 3 bacias sedimentares: Espírito Santo, Potiguar, Recôncavo. A lista detalhada das áreas oferecidas encontra-se no ANEXO I.

Áreas com acumulações marginais abrangem a área de concessão com descobertas conhecidas de petróleo e/ou gás natural, onde não houve produção ou a produção foi interrompida por falta de interesse econômico.

A ANP poderá incluir novas áreas na 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais até a data de realização da audiência pública, desde que autorizada pelo CNPE, e retirar áreas da licitação, de forma fundamentada, por motivos técnicos ou de interesse público.

Para o exercício das atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural nas áreas objeto da 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais, as licitantes vencedoras ou afiliadas por elas indicadas deverão assinar contratos de concessão, cuja minuta consta do ANEXO XXIX.

Entre as obrigações contratuais, a concessionária estará sujeita ao pagamento de tributos incidentes sobre a atividade, na forma da lei, de indenizações devidas por desapropriações ou servidões necessárias e de participações governamentais e de terceiros, na forma prevista no contrato de concessão: royalties, pagamento pela ocupação ou retenção de área e pagamento aos proprietários de terra.

É vedado o fraturamento hidráulico em reservatório não convencional nas áreas com acumulações marginais outorgadas na 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais.

A Tabela 2 detalha as áreas com acumulações marginais em oferta, bem como a duração da fase de reabilitação, os valores referentes ao pagamento pela ocupação ou retenção de área e a qualificação mínima requerida para a operadora.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tabela 2 - Descrição geral dos setores e qualificação mínima requerida da Operadora

Bacia	Setor	Área com acumulação marginal[1]	Modelo exploratório	Área em oferta (km²)	Fase de Reabilitação (anos)	Pagamento pela ocupação ou retenção de área (R$/km²/ano)[2]	Qualificação mínima requerida[3]
Espírito Santo	SES – T4	Garça Branca	Madura	9,83	3	44,22	D
		Rio Mariricu	Madura	6,85	3	44,22	D
	SES-T6	Rio Doce	Madura	3,88	3	44,22	D
Recôncavo	SREC-T2	Araçás Leste	Madura	8,08	3	44,22	D
	SREC-T3	Jacumirim	Madura	1,21	3	44,22	D
	SREC-T4	Vale do Quiricó	Madura	2,79	3	44,22	D
	SREC-C	Itaparica	Madura	21,68	3	44,22	D
Potiguar	SPOT-T3	Noroeste do Morro Rosado	Madura	39,36	3	44,22	D
		Urutau	Madura	27,63	3	44,22	D
	SPOT-T4	Iraúna	Madura	14,82	3	44,22	D

Notas:

1 A lista detalhada das áreas com acumulações marginais oferecidas em cada bacia encontra-se no ANEXO I.
2 Valores referentes ao pagamento pela ocupação ou retenção de área, em reais por km², em 31/08/2016, aplicáveis à fase de reabilitação. Esses valores serão pagos e reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do contrato de concessão, pelo IGP-DI acumulado nos 12 meses antecedentes à data de cada reajuste, conforme previsto no art. 28 do Decreto n.° 2.705/98. Tais valores serão acrescidos em 100% em caso de prorrogação da fase de reabilitação, quando aplicável. Para a fase de produção, eles serão acrescidos em 900%.
3. As licitantes serão qualificadas como operadora A, B, C, D ou como não-operadoras.

1881

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.45. **Reentrada**: atividades realizadas em poços visando ao restabelecimento de suas condições operacionais para Produção ou injeção.

1.3.46. **Relatório de Conteúdo Local**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos para fins de apuração de Conteúdo Local.

1.3.47. **Relatório de Gastos Trimestrais**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos nas Operações de Reabilitação, Desenvolvimento e Produção.

1.3.48. **Relatório Final de Avaliação de Descoberta**: documento apresentado pelo Concessionário que descreve as Operações de Avaliação da Descoberta de Petróleo ou Gás Natural, nos termos do Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP, apresenta seus resultados e, caso aprovado pela ANP, confere efetividade à Declaração de Comercialidade.

1.3.49. **Relatório Final da Fase de Reabilitação**: documento apresentado pelo Concessionário, ao término da Fase de Reabilitação, que descreve a execução das atividades compromissadas no PTI e daquelas adicionais a este Programa.

1.3.50. **Relatório Final de Desativação e Abandono**: documento, apresentado pelo Concessionário, que descreve a execução das atividades de desativação das instalações e abandono do Campo, em conformidade com o Programa de Desativação de Instalações aprovado pela ANP.

1.3.51. **Reprocessamento Sísmico**: processo de submissão de dados sísmicos a novo processamento, visando obter ganho de qualidade nos resultados alcançados.

1.3.52. **Término de Perfuração**: momento em que o avanço da broca no poço é cessado, em definitivo.

1.3.53. **Termo de Compromisso de Desativação e Abandono de Poços:** instrumento, conforme Anexo X, por meio do qual o Concessionário, no que se refere aos poços em que venha a executar intervenções visando ao restabelecimento de suas condições operacionais para Produção ou injeção, compromete-se a executar as atividades de desativação das instalações, arrasamento de tais poços e recuperação das áreas afetadas.

1.3.54. **Teste de Longa Duração**: teste de poço realizado com a finalidade exclusiva de obtenção de dados e informações para conhecimento dos Reservatórios, com tempo total de fluxo superior a 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Produção de Petróleo e Gás Natural

2.1. Este Contrato tem por objeto:

a) a execução, na Área de Concessão, de Operações comprometidas no Programa de Trabalho Inicial e adicionais a ele, visando à Reabilitação da Área com Acumulação Marginal e à Produção de Petróleo ou Gás Natural em condições comerciais;

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.22. **Extração do Primeiro Óleo**: data em que ocorrer a primeira medição de volumes de Petróleo e Gás Natural em um dos Pontos de Medição da Produção.

1.3.23. **Fase de Produção**: período contratual em que deve ocorrer o Desenvolvimento e a Produção.

1.3.24. **Fase de Reabilitação**: período contratual que se inicia com a assinatura do contrato e termina com a Declaração de Comercialidade ou com o término do prazo definido no Anexo II.

1.3.25. **Fornecedor Brasileiro**: qualquer fabricante ou fornecedor de bens produzidos ou serviços prestados no Brasil, através de sociedades empresárias constituídas sob as leis brasileiras ou aquelas que façam uso de bens fabricados no País sob regimes aduaneiros especiais e incentivos fiscais aplicáveis à indústria de Petróleo e Gás Natural.

1.3.26. **Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional:** técnica de injeção de fluidos pressurizados no poço, em volumes acima de 3.000 m^3, com objetivo de criar fraturas em determinada formação cuja permeabilidade seja inferior a 0,1mD (mili Darcy), viabilizando a recuperação de hidrocarbonetos contidos nessa formação.

1.3.27. **Gás Natural Associado:** Gás Natural produzido de Jazida onde ele é encontrado dissolvido no Petróleo ou em contato com Petróleo subjacente saturado de Gás.

1.3.28. **Gás Natural Não associado:** Gás Natural que é produzido de Jazida de Gás seco ou de Jazida de Gás e condensado.

1.3.29. **Individualização da Produção**: procedimento que visa à divisão do resultado da Produção e ao aproveitamento racional dos recursos naturais da União, por meio da unificação do Desenvolvimento e da Produção relativos à Jazida que se estenda além da Área de Concessão;

1.3.30. **Legislação Aplicável**: o conjunto de todas as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos normativos que incidam ou que venham a incidir sobre as Partes, ou sobre as atividades de Exploração, Avaliação, Reabilitação, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, bem como sobre a desativação das instalações.

1.3.31. **Melhores Práticas da Indústria do Petróleo**: Os melhores e mais seguros procedimentos e tecnologias disponíveis na indústria do petróleo e gás natural em todo o mundo, que permitam: (a) garantir a segurança operacional das instalações, preservando a vida, integridade física e saúde humana; (b) preservar o meio ambiente e proteger as comunidades adjacentes; (c) evitar ou reduzir ao máximo os riscos de vazamento de petróleo, gás natural, derivados e outros produtos químicos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente; (d) a conservação de recursos petrolíferos e gasíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica, econômica e ambientalmente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície; (e) minimizar o consumo de recursos naturais nas Operações. Para a execução das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, os Concessionários devem tomar as normas expedidas pela ANP e pelos demais órgãos públicos brasileiros como ponto de partida, incorporando padrões técnicos e recomendações de organismos e associações da indústria do petróleo

Documento recebido eletronicamente da origem

b) em caso de Descoberta, a critério do Concessionário, a execução de atividades de Avaliação nos termos de um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP;

c) a Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão de acordo com um Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

d) É vedado o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional nas Áreas com Acumulações Marginais.

Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações

2.2. O Concessionário assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados à execução das Operações e suas consequências.

2.3. O Concessionário deverá suportar todos os prejuízos em que venha a incorrer, inclusive aqueles resultantes de caso fortuito ou de força maior, bem como de acidentes ou de eventos da natureza que afetem a Reabilitação e a Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

2.4. O Concessionário não terá direito a qualquer pagamento, ressarcimento, restituição, reembolso ou indenização em caso de insucesso da Fase de Reabilitação ou ausência de comercialidade das eventuais Descobertas na Área de Concessão.

2.5. O Concessionário será o único responsável civilmente pelos seus próprios atos e os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de quaisquer danos causados pelas Operações e sua execução, independentemente da existência de culpa.

2.5.1. A União e a ANP deverão ser ressarcidas de quaisquer ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do Concessionário, a quem caberá tal ressarcimento.

2.6. A União e a ANP não assumirão quaisquer riscos ou perdas operacionais, nem tampouco responderão pelos custos, investimentos e danos relacionados com a execução das Operações e suas consequências.

Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural

2.7. Pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, de acordo com o artigo 20, inciso V e IX da Constituição Federal e com o artigo 3º da Lei n.º 9.478/97.

2.7.1. Caberá ao Concessionário tão somente a propriedade do Petróleo e Gás Natural que venham a ser efetivamente produzidos e a ele conferidos no Ponto de Medição da Produção, por meio de aquisição originária e nos termos deste Contrato.

2.7.2. O Concessionário estará sujeito aos encargos relativos aos tributos e às participações governamentais, bem como aos demais previstos na Legislação Aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE APOIO PERICIAL
- Centro Regional Brasília -

PARECER TÉCNICO Nº 793/2016-SEAP

Referência	PA 1.00.000.014706/2013-26
Unidade solicitante	4ªCCR/PGR
Autoridade Requerente	Dr. Daniel Cesar Azeredo Avelino
Ementa	Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental. Energia. Petróleo e gás. Acompanhamento do processo de licitação de áreas para exploração e produção de hidrocarbonetos em reservatórios não convencionais. Exame documental.
Temática	Meio Ambiente e Patrimônio Cultural
Guia Sistema Pericial	SEAP/PGR - 003443/2016
Coordenadas Geográficas	Feição considerada: (X) pontual ( ) linear ( ) poligonal Lat/Long dec.: -15.807856º Lat. -47.859947º Long.

1 INTRODUÇÃO

Em 4 de outubro de 2016 ocorreu, a pedido da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível), reunião com representantes da 4ªCCR, para expor as condições de licitação de novas áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural, com foco no aproveitamento de hidrocarbonetos de reservatório não convencional, popularmente conhecimento como gás de xisto. Pela 4ªCCR participaram seu Coordenador, Dr. Nívio de Freitas Silva Filho, o Secretário-Executivo Dr. Daniel Azeredo e a Assessora de Coordenação Denise Nicolaidis. E pela ANP, o Procurador-Geral da Agência, Dr. Tiago do Monte Macedo. O subscritor do presente documento acompanhou a reunião, com a finalidade prestar assessoramento técnico ao grupo da 4ªCCR.

Na ocasião o representante da ANP protocolou o Ofício nº 032/2016/PRG-ANP que traz informações acerca do processo preparatório para a 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais para a exploração e produção de petróleo e gás natural. O referido documento esclarece que, tendo em vista a

> existência de liminares que proíbem a licitação de áreas que permitam a técnica de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional, decorrente de Ações Civis Públicas propostas pelo MPF e considerando as Recomendações exaradas pela 4ª CCR-PGR, a ANP **está vedando**

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO ALCANTARA FERREIRA LIMA, em 10/11/2016 10:25. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial informando o código 62A187CF.F8DEE30E.150EA44A.73C598D3

(e-STJ Fl.4333)

1876

expressamente a utilizando da técnica no edital "2. Objeto da Licitação" e no contrato "Cláusula Segunda – Objeto". (grifo nosso)

Ainda, a ANP submeteu a redação proposta à 4ªCCR "para análise e considerações de forma a cumprirmos o determinado nas Recomendações e convidamos o MPF a propor sugestões: à minuta de Pré-Edital e Contrato e participar da audiência que ocorrerá no dia 21/11/2016".

Nesse sentido, a 4ªCCR requereu dessa SEAP, por meio da guia do sistema pericial SEAP/PGR – 003443/2016, "a produção de parecer técnico acerca das informações prestadas pela ANP, para subsidiarem eventual manifestação da 4ªCCR" antes da audiência pública já mencionada. O presente documento busca atender essa demanda ministerial.

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na 12ª Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios, realizada em novembro de 2013, a ANP inovou quando se referiu, em especial, e fixou condições para a exploração e produção do que a Agência denominou de gás natural de reservatório não convencional. Esse recurso era então referido pela mídia como "gás de xisto", termo traduzido do inglês *shale gas*. Já o termo tecnicamente correto, em português, seria gás de folhelho, sendo folhelho a rocha onde é gerado e armazenado esse hidrocarboneto.

Esse recurso energético difere do gás natural comumente aproveitado no Brasil, contido geralmente em rochas arenosas com alto grau de porosidade e permeabilidade, porque exige a adoção de medidas adicionais para que seja aproveitado. O folhelho é rocha argilosa de origem sedimentar com alto grau de porosidade, mas pequena permeabilidade, isto é, apesar da alta percentagem de espaços vazios na rocha esses não são conectados entre si, de modo que a rocha pode ser considerada impermeável. Nela o gás ocorre aprisionado na porosidade e exige a aplicação de técnicas especiais para a extração, daí a denominação "não convencional".

A extração do gás do folhelho, ou gás de reservatório não convencional, era tentada desde pelo menos 1821 nos Estados Unidos. Contudo, até 1990 os resultados eram antieconômicos, o que mudou com o desenvolvimento das técnicas de fraturamento hidráulico (*fracking*) e perfuração horizontal do estrato que contem o gás. Simplificadamente, o *fracking* consiste na injeção, através de poços (furo) no folhelho, de uma mistura de água, areia ou outro propante[1] e produtos químicos sob pressão. A pressão provoca o fraturamento da rocha e o propante e produtos químicos funcionam como agentes de sustentação e impedem seu fechamento após a retirada da pressão. Desse modo, o gás escapa para a superfície através dos poços, e fica disponível para utilização.

Do ponto de vista ambiental, a uso dessa técnica é extremamente controverso.

[1]Materiais utilizados com a finalidade de manter as fraturas produzidas abertas após a retirada da pressão.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO ALCANTARA FERREIRA LIMA, em 10/11/2016 10:25. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial informando o código 62A187CF.F80EB30B.150BA44A.73C59BD3

Existem países e estados[2] que de antemão baniram a atividade, devido aos riscos ambientais. Os defensores da proibição listam o grande volume de água utilizado e a adição de insumos na mistura injetada no subsolo, que podem contaminar a água subterrânea. São atribuídas ao fracking, também, a ocorrência ou aumento da intensidade de tremores de terra, bem como a contaminação de mananciais subterrâneos por hidrocarbonetos. Em decorrência dessa comoção, a SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência) e a ABC (Academia Brasileira de Ciências) manifestaram[3] preocupação e pediram, à época, para a Presidência da República, a exclusão desse recurso da 12ª Rodada de Licitações da ANP.

A preocupação da comunidade científica nacional é justificável, lastreada pelo baixo grau de conhecimento das bacias sedimentares brasileiras, somada a pequena compreensão dos efeitos ambientais decorrentes da aplicação da técnica de fraturamento hidráulico para a obtenção de gás de folhelho. Também pesam a importância dos recursos hídricos subterrâneos potencialmente em risco, de difícil, onerosa e incerta remediação, se afetados.

Em resposta a preocupação da comunidade técnico-científica, o MPF, através da 4ªCCR, desde 2013 atua no acompanhamento das concessões de áreas para a exploração de hidrocarbonetos, tendo produzido as recomendações 01/2013 e 04/2015, que, em resumo, recomendam: (a) a realização de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) para identificar os riscos e impactos do aproveitamento do gás de folhelho, de forma que os órgãos competentes decidam "a conveniência da exploração dessa fonte de energia no Brasil"; e (b) a suspensão da licitação de blocos exploratórios para gás de folhelho até que seja concluída e dada publicidade à AAE.

O teor da Recomendação está respaldado no juízo de que AAE é o instrumento de planejamento adequado para a avaliação ambiental de políticas, planos e programas de desenvolvimento, de modo a assegurar que as considerações e alternativas ambientais sejam analisadas ainda na fase de planejamento. Destaca-se, nesse sentido, o entendimento do TCU, exarado no Acórdão nº 464/2004[4], que recomendou à Casa Civil da Presidência da República que "oriente os órgãos e entidades do Governo que causem impactos ambientais significativos a aplicação da Avaliação Ambiental Estratégica no processo de planejamento de políticas, planos e programas setoriais". Quanto a isso, o MPF reconhece como um instrumento válido de AAE, a Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (AAAS), instituída e definida pela Portaria Interministerial nº 198[5], de 5 de abril de 2012, para o setor de petróleo e gás natural.

[2]Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/site/noticias/materias/detalhe.php?id=2043>. Acesso em: 3 nov. 2016.

[3]Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/site/artigos-e-manifestos/detalhe.php?p=2011>. Acesso em: 3 nov. 2016.

[4]Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d3139313837&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>. Acesso em 9 de nov. 2016.

[5]Disponível em: <http://www.mme.gov.br/documents/10584/904396/Portaria_interministral+198+de+05-04-

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO ALCANTARA FERREIRA LIMA, em 10/11/2016 10:25. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial informando o código 62A187CF.F80EB30E.150EA44A.73C59BD3

Documento recebido eletronicamente da origem

Essa portaria disciplina a relação desse instrumento de avaliação ambiental com o processo de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, localizados nas bacias sedimentares marítimas e terrestres, e com o processo de licenciamento ambiental dos respectivos empreendimentos e atividades.

Desde a emissão da Recomendação 01/2013 da 4ªCCR foram produzidas diversas informações técnicas[6] sobre o assunto, no âmbito do Procedimento Administrativo em referência, e propostas ações judiciais em diversas localidades. Inclusive, foram concedidas decisões liminares no sentido de proibir a licitação de áreas que permitam a técnica de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional.

Também é oportuno salientar que o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG), formado por representantes do Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e Fundação Nacional do Índio, responsável por produzir manifestações prévias às licitações de áreas da ANP, teceu duras críticas a eventual utilização da técnica de fraturamento hidráulico em reservatórios não convencional, nos pareceres relativos à 12ª e 13ª rodadas.

Foi nesse contexto que o representante da ANP, tendo em vista as etapas preparatórios para a 4ª Rodada de Acumulações Marginais, apresentou a decisão da Agência de vedar a utilização da técnica de fraturamento hidráulico para produção de hidrocarbonetos em reservatório não convencional. Segundo o Dr. Tiago do Monte Macedo, além da rodada referida, se adotará essa medida em todas as rodadas futuras, indefinidamente, enquanto o tema fraturamento hidráulico para produção de hidrocarbonetos em reservatório não convencional ainda estiver cercado de controvérsias e incertezas e for alvo de questionamentos pelos órgãos de controle.

3 ANÁLISE

O objetivo do MPF, desde o início do acompanhamento desse tema, é evitar a utilização da técnica de fraturamento hidráulico para aproveitamento de hidrocarbonetos de reservatório não convencional, antes da realização de todos os levantamentos e estudos que garantam que ela seja utilizada com um nível suficiente de segurança para o meio ambiente.

Assim, o parquet federal entendeu que, minimamente, se deveria exigir a realização prévia de uma AAE, para que fossem esclarecidos os riscos e impactos ambientais relacionados à exploração do gás xisto, possibilitando que os órgãos competentes decidam, de forma fundamentada, sobre a conveniência da exploração dessa fonte de energia no Brasil. Lembrando que a AAE poderia ser substituída pela AAAS, estudo previsto na Portaria

2012+Publicado+no+DOU+de+09-04-2012/b2949275-4e6b-417a-9462-b15431d9a4e6;jsessionid=DF158852B8E73D61F5D5143A073ED202.srv155>. Acesso em: 9 nov. 2016.

[6] PT 242/2013; RT 067/2013; RT 075/2013; LT 009/2014; PT 017/2014; RT 030/2015; RT 037-2015; PT 192/2015, LT 025/2015 e RT 024/2016.

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO ALCANTARA FERREIRA LIMA, em 10/11/2016 10:25. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial informando o código 6A187CF.F8DEE3D5.1503EA44A.73C59BD3

Documento recebido eletronicamente da origem

1819

Interministerial nº 198/2012, já referida.

Desse modo, a solução proposta pela ANP, de vedar expressamente a utilização do fraturamento hidráulico em reservatório não convencional, no escopo do edital, no item "2. Objeto da Licitação", e no contrato, no item "Cláusula Segunda – Objeto", nos termos da transcrição a seguir, atende o interesse do MPF na proteção do meio ambiente potencialmente em risco se adotada referida técnica.

> 2 OBJETO DA LICITAÇÃO
>
> [...]
>
> E vedado o fraturamento hidráulico em reservatório não convencional nas áreas com acumulações marginais outorgadas na 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais.
>
> CONTRATO
>
> [...]
>
> Cláusula Segunda – Objeto
>
> [...]
>
> d) É vedado o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional nas Áreas com Acumulações Marginais.

Contudo, a medida de vedação à utilização de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional, da forma proposta pela ANP, possui eficácia restrita, tendo em vista que não vincula, necessariamente, as licitações de áreas subsequentes. De maneira que para sua perpetuação essa vedação teria que ser aplicada espontaneamente pela Agência nos editais e contratos das ofertas de áreas futuras.

De toda forma, a questão que se apresenta para manifestação técnica, em grande parte, consiste em análise de conteúdo dominantemente legal, não realizado pelo signatário do presente, e que requer definição de posicionamento institucional frente a solução, em certa medida, precária, oferecida pela ANP.

Por fim, destaca-se ainda que na reunião em comento o representante da ANP informou que o Ministério de Minas e Energia encaminharia, ao CONAMA, proposta de resolução sobre a utilização de fraturamento hidráulico para exploração e produção de hidrocarbonetos em reservatório não convencional, o que, segundo ele, diminuiria as incertezas relativas ao tema.

4 CONCLUSÃO

Trata-se de solicitação da 4ªCCR para exame de informações prestadas pela ANP com relação as novas condições de licitação de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural, tendo em vista a preocupação com riscos ambientais associados ao aproveitamento de hidrocarbonetos de reservatório não convencional pelo uso de fraturamento hidráulico. Tendo em vista o teor das recomendações 01/2013 e 04/2015, da 4ªCCR, e a

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO ALCANTARA FERREIRA LIMA, em 10/11/2016 10:25. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial informando o código 62A187CF.F80E830E.150EA44A.73C59B53

Documento recebido eletronicamente da origem

1880

existência de decisões liminares que proíbem a licitação de áreas que permitam a técnica.

A iniciativa da ANP de fixar, no edital de licitação e nos contratos a serem firmados posteriormente com os vencedores da concorrência, a vedação ao fraturamento hidráulico em reservatório não convencional atende o interesse imediado do MPF, de evitar sua utilização antes da realização de todos os levantamentos e estudos que garantam nível suficiente de segurança para o meio ambiente.

No entanto, conforme já exposto, a proposta da ANP possui eficácia restrita, tendo em vista que não vincula as licitações futuras. De modo que para a manutenção da medida de vedação, haveria necessidade de renovação da iniciativa pela Agência nos editais e contratos de cada concorrência posterior.

De resto, ressalta-se que a questão que se apresenta para manifestação técnica, em grande parte, implica análise de conteúdo de teor legal, não realizado, e que, ao que parece, requer definição de posicionamento institucional frente a solução, em certa medida, precária, oferecida pela ANP.

É o Parecer.

Brasília, 10 de Novembro de 2016.

HUMBERTO ALCÂNTARA FERREIRA LIMA
Analista do MPU/Perícia/Geologia

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO ALCANTARA FERREIRA LIMA, em 10/11/2016 10:25. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial informando o código 62A187CF.F80EE30E.150EA44A.73C59BD3

1881

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

EDITAL DE LICITAÇÕES

ÁREAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS

OUTORGA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

4ª RODADA DE LICITAÇÕES DE ÁREAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS

RIO DE JANEIRO, 29 DE SETEMBRO DE 2016

Documento recebido eletronicamente da origem

1882

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

A 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais tem por objeto a outorga de contratos de concessão para exercício das atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural em 10 áreas com acumulações marginais, quais sejam: Araçás Leste, Garça Branca, Iraúna, Itaparica, Jacumirim, Noroeste do Morro Rosado, Rio Doce, Rio Mariricu, Urutau, Vale do Quiricó. Estas áreas encontram-se distribuídas em 3 bacias sedimentares: Espírito Santo, Potiguar, Recôncavo. A lista detalhada das áreas oferecidas encontra-se no ANEXO I.

Áreas com acumulações marginais abrangem a área de concessão com descobertas conhecidas de petróleo e/ou gás natural, onde não houve produção ou a produção foi interrompida por falta de interesse econômico.

A ANP poderá incluir novas áreas na 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais até a data de realização da audiência pública, desde que autorizada pelo CNPE, e retirar áreas da licitação, de forma fundamentada, por motivos técnicos ou de interesse público.

Para o exercício das atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural nas áreas objeto da 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais, as licitantes vencedoras ou afiliadas por elas indicadas deverão assinar contratos de concessão, cuja minuta consta do ANEXO XXIX.

Entre as obrigações contratuais, a concessionária estará sujeita ao pagamento de tributos incidentes sobre a atividade, na forma da lei, de indenizações devidas por desapropriações ou servidões necessárias e de participações governamentais e de terceiros, na forma prevista no contrato de concessão: royalties, pagamento pela ocupação ou retenção de área e pagamento aos proprietários de terra.

É vedado o fraturamento hidráulico em reservatório não convencional nas áreas com acumulações marginais outorgadas na 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais.

A Tabela 2 detalha as áreas com acumulações marginais em oferta, bem como a duração da fase de reabilitação, os valores referentes ao pagamento pela ocupação ou retenção de área e a qualificação mínima requerida para a operadora.

Documento recebido eletronicamente da origem

1883

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

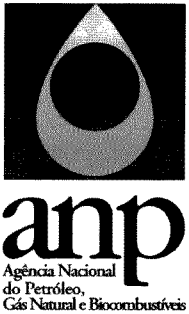

CONTRATO DE CONCESSÃO DE ÁREAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS PARA REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

«AREA_ACUMULAÇÃO MARGINAL»

Nº «PROCESSO_CONTRATO»

CELEBRADO ENTRE

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

E

«SIGNATARIA»

BRASIL
2016

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3.45. **Reentrada**: atividades realizadas em poços visando ao restabelecimento de suas condições operacionais para Produção ou injeção.

1.3.46. **Relatório de Conteúdo Local**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos para fins de apuração de Conteúdo Local.

1.3.47. **Relatório de Gastos Trimestrais**: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos nas Operações de Reabilitação, Desenvolvimento e Produção.

1.3.48. **Relatório Final de Avaliação de Descoberta**: documento apresentado pelo Concessionário que descreve as Operações de Avaliação da Descoberta de Petróleo ou Gás Natural, nos termos do Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP, apresenta seus resultados e, caso aprovado pela ANP, confere efetividade à Declaração de Comercialidade.

1.3.49. **Relatório Final da Fase de Reabilitação**: documento apresentado pelo Concessionário, ao término da Fase de Reabilitação, que descreve a execução das atividades compromissadas no PTI e daquelas adicionais a este Programa.

1.3.50. **Relatório Final de Desativação e Abandono**: documento, apresentado pelo Concessionário, que descreve a execução das atividades de desativação das instalações e abandono do Campo, em conformidade com o Programa de Desativação de Instalações aprovado pela ANP.

1.3.51. **Reprocessamento Sísmico**: processo de submissão de dados sísmicos a novo processamento, visando obter ganho de qualidade nos resultados alcançados.

1.3.52. **Término de Perfuração**: momento em que o avanço da broca no poço é cessado, em definitivo.

1.3.53. **Termo de Compromisso de Desativação e Abandono de Poços:** instrumento, conforme Anexo X, por meio do qual o Concessionário, no que se refere aos poços em que venha a executar intervenções visando ao restabelecimento de suas condições operacionais para Produção ou injeção, compromete-se a executar as atividades de desativação das instalações, arrasamento de tais poços e recuperação das áreas afetadas.

1.3.54. **Teste de Longa Duração**: teste de poço realizado com a finalidade exclusiva de obtenção de dados e informações para conhecimento dos Reservatórios, com tempo total de fluxo superior a 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Produção de Petróleo e Gás Natural

2.1. Este Contrato tem por objeto:

a) a execução, na Área de Concessão, de Operações comprometidas no Programa de Trabalho Inicial e adicionais a ele, visando à Reabilitação da Área com Acumulação Marginal e à Produção de Petróleo ou Gás Natural em condições comerciais;

Documento recebido eletronicamente da origem

b) em caso de Descoberta, a critério do Concessionário, a execução de atividades de Avaliação nos termos de um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP;

c) a Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão de acordo com um Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

d) É vedado o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional nas Áreas com Acumulações Marginais.

Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações

2.2. O Concessionário assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados à execução das Operações e suas consequências.

2.3. O Concessionário deverá suportar todos os prejuízos em que venha a incorrer, inclusive aqueles resultantes de caso fortuito ou de força maior, bem como de acidentes ou de eventos da natureza que afetem a Reabilitação e a Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão.

2.4. O Concessionário não terá direito a qualquer pagamento, ressarcimento, restituição, reembolso ou indenização em caso de insucesso da Fase de Reabilitação ou ausência de comercialidade das eventuais Descobertas na Área de Concessão.

2.5. O Concessionário será o único responsável civilmente pelos seus próprios atos e os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de quaisquer danos causados pelas Operações e sua execução, independentemente da existência de culpa.

2.5.1. A União e a ANP deverão ser ressarcidas de quaisquer ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do Concessionário, a quem caberá tal ressarcimento.

2.6. A União e a ANP não assumirão quaisquer riscos ou perdas operacionais, nem tampouco responderão pelos custos, investimentos e danos relacionados com a execução das Operações e suas consequências.

Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural

2.7. Pertencem à União os Depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, de acordo com o artigo 20, inciso V e IX da Constituição Federal e com o artigo 3º da Lei n.º 9.478/97.

2.7.1. Caberá ao Concessionário tão somente a propriedade do Petróleo e Gás Natural que venham a ser efetivamente produzidos e a ele conferidos no Ponto de Medição da Produção, por meio de aquisição originária e nos termos deste Contrato.

2.7.2. O Concessionário estará sujeito aos encargos relativos aos tributos e às participações governamentais, bem como aos demais previstos na Legislação Aplicável.

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1886

CONCLUSÃO
Em 03/04/2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal.
Servidor Judiciário – RF 6375

Processo no. 0006519-75.2014.403.6112

1. **Homologo a desistência** do Ministério Público Federal quanto à produção de prova pericial. Comunique-se ao perito nomeado e ao e. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2. O Município de Flora Rica, às fls. 880/882, requereu perícia no poço perfurado no Estádio Municipal de Flora Rica, visando a esclarecer se há correlação entre a situação do poço e os fatos narrados na exordial. O pleito deve ser **indeferido**, vez que inexiste nos autos indicativo razoável de pertinência entre o pedido veiculado nesta ação – vedação de licitações - e a perfuração de poço no Município de Flora Rica. Caso se constatem futuramente indícios de dano ambiental na obra referida pelo ente municipal, nada impedirá a adoção das necessárias medidas investigativas pelo Ministério Público, em procedimento próprio.

Intimem-se as partes quanto à presente decisão e documentos apresentados pelo *Parquet* às fls. 1867/1885, nos termos do art. 10 e 435 do Código de Processo Civil.

Após, façam-se conclusos os autos para prolação de sentença.

Intimem-se.

Presidente Prudente, 03/04/2017.

Márcio Augusto de Melo Matos
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

DATA

Em 03 de 04 de 2017

baixaram estes autos à Secretaria, com o despacho supra.

Douglas da Silva Odiloa
Técnico Judiciário
RF. 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

C E R T I D A O

Processo no. 0006519-75.2014.403.6112
CERTIFICO e dou fe que o r. despacho supra/retro/ 1886
foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 06/04/2017
as fls. 225/234. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
PRESIDENTE PRUDENTE, 06 de abril de 2017.
Eu, DOUGLAS DA SILVA ODILON
(Analista/Tecnico Judiciario), subscrevi.

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Autos nº 00065197520144036112

1888

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a determinação de fls. 1886, expedi o mandado de intimação e as comunicações eletrônicas para intimação do perito e das prefeituras, conforme comprovantes que junto a seguir. Nada mais.

Presidente Prudente, 6 de abril de 2017.

Agnaldo Sulyama Ogata
Técnico Judiciário – RF 5332

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2017.00329

1389

URGENTE

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2017.00329**

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PGF)

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **PETRA ENERGIA S/A**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da PGF - PROCUDORIA GERAL FEDERAL, na pessoa do seu representante legal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, da decisão de fl. 1886.
Seguem cópias da manifestação do MPF, documentos e da decisão, respectivamente, de fls. 1863/1866, 1867/1885 e 1886.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FÓRUM FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA ANGELO ROTTA 110, 1º andar (5ª VARA), BAIRRO JARDIM PETROPOLIS - CIDADE PRESIDENTE PRUDENTE - CEP 19060420.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **06 de Abril de 2017**.
Eu, AGNALDO SUIYAMA OGATA, RF 5332, Técnico Judiciário, digitei e eu, MARCELO DE ALMEIDA, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO DE ALMEIDA
Diretor(a) de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Re: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 1886 - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

1890

De: Sandor Arvino Grehs <sandor.grehs@gmail.com>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 05/04/2017 17:08
Assunto: Re: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 1886 - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Confirmo ter recebido a mensagem referida.

Atenciosamente

Sandor Arvino Grehs

Enviado do meu iPad

Em 5 de abr de 2017, às 16:37, SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br> escreveu:

> Presidente Prudente, SP, 5 de abril de 2017.
>
> Ilustríssimo Senhor
> SANDOR ARVINO GREHS
> Geólogo Consultor - Perito Judicial
> sandor.grehs@gmail.com
>
> Por determinação Judicial, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** da decisão de fl. 1886 (cópia anexa), proferido no feito CÍVEL nº 0006519-75.2014.403.6112.
>
> Segue ainda, cópia de fls. 1863/1866.
>
> Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
> Atenciosamente,
>
> Agnaldo Suiyama Ogata
> Técnico Judiciário – RF 5332
>
> <decisõ 1886 - 00065197520144036112.pdf>

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - ENCAMINHA CÓPIA DE DECISÃO - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

1891

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: UTU3 UTU3
Data: 05/04/2017 16:50
Assunto: ENCAMINHA CÓPIA DE DECISÃO - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO
Anexos: decisõ 1886 - 00065197520144036112.pdf

Presidente Prudente, SP, 5 de abril de 2017.

A(o) Diretor(a) da Subsecretaria da Terceira Turma do Egrégio
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Por determinação judicial, encaminho a Vossa Senhoria, a fim de instruir os Agravos nº **0004041-29.2016.4.03.0000** e **0004596.46.2016.4.03.0000**, cópia da decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.403.6112 deste Juízo, para as providências necessárias.

Segue ainda, cópia de fls. 1863/1866.

Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Agnaldo Suiyama Ogata
Técnico Judiciário, RF 5332

Documento recebido eletronicamente da origem

1892

Destinat.:1 Recebimento confirmado1

Recebimento confirmado1

UTU3 UTU3 Ler

Anexos: Usuário: 1, Sistema: 2

Opções de Envio:

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - [Marketing Mail] Res: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 1886 - Anhumas - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

1893

De: "contabil.pma@icenet.com.br" <contabil.pma@icenet.com.br>
Para: "SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE" <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 06/04/2017 14:26
Assunto: [Marketing Mail] Res: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 1886 - Anhumas - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Senhor Secretário da 5ª Vara da Justiça Federal, em atenção à vossa solicitação, pelo presente, informamos o recebimento da intimação da decisão de fls. 1886, atenciosamente. Prefeitura Municipal de Anhumas, departamento de contabilidade.

-------Mensagem original-------

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Data: 06/04/2017 13:34:21
Para: contabil.pma@icenet.com.br
Assunto: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 1886 - Anhumas - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Presidente Prudente, 6 de abril de 2017.

Para: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS, SP.**

Senhor Prefeito,

Por determinação Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria da decisão de fl. 1886 (cópia anexa), proferido na Ação Civil Publica nº 0006519-75.2014.403.6112.

Segue, ainda, cópia de fls. 1863/1885.

Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Agnaldo Suiyama Ogata
Técnico Judiciário - RF 5332

Documento recebido eletronicamente da origem

1894

De <eurico@adv.oabsp.org.br>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data 24/04/2017 15:14
Assunto: Re: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 1886 - ESTRELA DO NORTE - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Boa tarde Agnaldo,

Recebi a mensagem com o anexo que contém a decisão de fls. 1886, bem como cópia das fls. 1863 à 1885.

Obrigado,

Eurico Rosan Felicio
Procurador Jurídico do Município de Estrela do Norte / SP

----- Mensagem original -----
De: "SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE" <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Para: eurico@adv.oabsp.org.br
Enviadas: Segunda-feira, 24 de Abril de 2017 12:53:25
Assunto: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 1886 - ESTRELA DO NORTE - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Boa tarde,

Conforme contato telefônico, reencaminho o e-mail.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente.

Agnaldo Suiyama Ogata
Técnico Judiciário - RF 5332

>>> SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE 06/04/2017 13:18 >>>

Presidente Prudente, 6 de abril de 2017 .

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, SP.

Senhor Prefeito,

Por determinação Judicial, INTIMO Vossa Senhoria da decisão de fl. 1886 (cópia anexa), proferido na Ação Civil Publica nº 0006519-75.2014.403.6112.

Documento recebido eletronicamente da origem

1895

Segue, ainda, cópia de fls. 1863/1885.

Solicito CONFIRMAÇÃO do recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Agnaldo Suiyama Ogata

Técnico Judiciário – RF 5332

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Re: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 1886 - FLORA RICA - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

1886
D

De: <florarica@ig.com.br>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 06/04/2017 14:23
Assunto: Re: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 1886 - FLORA RICA - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Boa Tarde! Confirmando recebimento do e-mail.

Att,

Paloma Andrade

Ass.Imprensa

Em 06/04/2017 13:20, SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE escreveu:

> Presidente Prudente, 6 de abril de 2017.
>
> **Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, SP.**
>
> Senhor Prefeito,
>
> Por determinação Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria da decisão de fls. 1886 (cópia anexa), proferido na Ação Civil Publica nº 0006519-75.2014.403.6112.
>
> Segue, ainda, cópia de fls. 1863/1885.
>
> Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
> Atenciosamente,
>
> Agnaldo Suiyama Ogata
> Técnico Judiciário – RF 5332

Documento recebido eletronicamente da origem

1897

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Confirmação de recebimento de intimação - Procuradoria de Martinópolis.

De: mayara silva <mayarasilvaa@hotmail.com>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>, "asuoga...
Data: 18/04/2017 15:34
Assunto: Confirmação de recebimento de intimação - Procuradoria de Martinópolis.

Boa tarde, acuso o recebimento do presente email abaixo copiado, na data de 06/04/2017.

Presidente Prudente, 6 de abril de 2017.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS, SP.

Senhor Prefeito,

Por determinação Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria da decisão de fl. 1886 (cópia anexa), proferido na Ação Civil Publica nº 0006519-75.2014.403.6112.

Segue, ainda, cópia de fls. 1863/1885.

Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Agnaldo Suiyama Ogata
Técnico Judiciário – RF 5332

Att,

Mayara Silva
Procuradoria do Município de Martínópolis

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Re: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 1886 - PRES BERNARDES - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO 1898

De: guto mendes <gutoarrudamendes@hotmail.com>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 06/04/2017 13:58
Assunto: Re: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 1886 - PRES BERNARDES - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Recebido
Enviado do Outlook

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de abril de 2017 13:42
Para: gutoarrudamendes@hotmail.com; juridico@presidentebernardes.sp.gov.br
Assunto: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 1886 - PRES BERNARDES - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Presidente Prudente, 6 de abril de 2017.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, SP.

Senhor Prefeito,

Por determinação Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria da decisão de fls. 1886 (cópia anexa), proferido na Ação Civil Publica nº 0006519-75.2014.403.6112.

Segue, ainda, cópia de fls. 1863/1885.

Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Agnaldo Suiyama Ogata
Técnico Judiciário – RF 5332

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Re: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 1886 - PRES EPITÁCIO - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

1899

De: <juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 06/04/2017 14:27
Assunto: Re: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 1886 - PRES EPITÁCIO - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Em 06/04/2017 13:44, SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE escreveu:

> Presidente Prudente, 6 de abril de 2017.
> INTIMAÇÃO RECEBIDA EM 06/04/17
>
> **Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO, SP.**
>
> Senhor Prefeito,
>
> Por determinação Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria da decisão de fl. 1886 (cópia anexa), proferido na Ação Civil Publica nº 0006519-75.2014.403.6112.
>
> Segue, ainda, cópia de fls. 1863/1885.
>
> Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
> Atenciosamente,
>
> Agnaldo Suiyama Ogata
> Técnico Judiciário – RF 5332

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Re: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 1886 - PRES VENCESLAU - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

1900

De: JURIDICO PMPV <juridicopv@hotmail.com>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 07/04/2017 11:41
Assunto: Re: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 1886 - PRES VENCESLAU - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Acuso recebimento.

ATT.
Allan Elias
Aux. da Procuradoria Jurídica

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de abril de 2017 14:47:03
Para: juridicopv@hotmail.com; juridico@presidentevenceslau.sp.gov.br
Assunto: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 1886 - PRES VENCESLAU - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Presidente Prudente, 6 de abril de 2017.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, SP.

Senhor Prefeito,

Por determinação Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria da decisão de fls. 1886 (cópia anexa), proferido na Ação Civil Publica nº 0006519-75.2014.403.6112.

Segue, ainda, cópia de fls. 1863/1885.

Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Agnaldo Suiyama Ogata
Técnico Judiciário – RF 5332

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 1886 - IRAPURU - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

1901

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: secretaria@irapuru.sp.gov.br
Data: 06/04/2017 13:36
Assunto: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 1886 - IRAPURU - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO
Anexos: Decisão 1886 e docs - 00065197520144036112.pdf

Presidente Prudente, 6 de abril de 2017.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, SP.

Senhor Prefeito,

Por determinação Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria da decisão de fl. 1886 (cópia anexa), proferido na Ação Civil Publica nº 0006519-75.2014.403.6112.

Segue, ainda, cópia de fls. 1863/1885.

Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Agnaldo Suiyama Ogata
Técnico Judiciário – RF 5332

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Autos nº 00018310220164036112

1902

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após várias tentativas de contato telefônico (18 3861 2007) com a Prefeitura de Irapuru, SP, nesta data, a servidora Leide Machado, escriturária do setor administrativo, confirmou o recebimento do e-mail intimando da decisão de fl. 1886 destes autos. Certifico ainda, que a servidora informou que respondeu o e-mail, mas conforme verificado na caixa de correio, a resposta não foi recebida.. Nada mais.

Presidente Prudente, 24 de abril de 2017.

Agnaldo Suiyama Ogata
Técnico Judiciário – RF 5332

Documento recebido eletronicamente da origem

06/04/2017 18:47 h
Prot. 2017.61120005978-1
0006519 - 75.2014.403.6112
M 03] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 25/04/2017
Fl: 6375 Rubrica:

De "ENVIO DE COMUNICACAO ELETRONICA" <COMUNIC_ELET
Para: <pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br>
CC: <COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Data 05/04/2017 14:24
Assunto: Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2016.03.00.004041-6

1903

MM. Senhor(a) Juiz(a),

Nos termos das Ordens de Serviço n. 18, de 29/05/2009 e n. 35, de 17/05/2011, e da Resolução n. 293, de 13/09/2007,
todas do TRF 3ª Região, transmitimos a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, o resultado do julgamento proferido pelo órgão julgador em epígrafe.

Observação:

Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

Processo Origem N.:0006519-75.2014.4.03.6112

Partes:
Uniao Federal;
Ministerio Publico Federal;
Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS;
Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP;
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES;
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP;
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP;
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP;
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU;
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP;
MUNICIPIO DE IRAPURU SP;
FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP;
PETRA ENERGIA S/A;
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Resultado:A TERCEIRA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Observação:
Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

Documento recebido eletronicamente da origem

SP-PRESIDENTE PRUDENTE-SJ
06/04/2017 18:47 h
Prot. 2017.61120005978-1
0006519-75.2014.403.6112
M 031 [Sa.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP ___/___/____
JF:_____ Rubrica:_____

Documento recebido eletronicamente da origem

De "ENVIO DE COMUNICACAO ELETRONICA" <COMUNIC_ELETRC
Para: <pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br>
CC: <COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Data 05/04/2017 14:23
Assunto: Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2016.03.00.004596-7

06/04/2017 18:48 h
Prot. 2017.61120005979-1
0006519-75.2014.403.6112
M 03) (Sa.V PRUDENTE)
Juntada-JFSP
Rubrica:

MM. Senhor(a) Juiz(a),

Nos termos das Ordens de Serviço n. 18, de 29/05/2009 e n. 35, de 17/05/2011, e da Resolução n. 293, de 13/09/2007,
todas do TRF 3ª Região, transmitimos a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, o resultado do julgamento proferido pelo órgão julgador em epígrafe.

1904

Observação:

Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

Processo Origem N.:0006519-75.2014.4.03.6112

Partes:
Ministerio Publico Federal;
Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS;
Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP;
PETRA ENERGIA S/A;
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Resultado:A TERCEIRA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Observação:
Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

Documento recebido eletronicamente da origem

06/04/2017 18:48 h
Prot. 2017.61120005979-1
0006519-75.2014.403.6112
M 03) [Sa.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP ___/___/____
JF: _____ Rubrica: _____

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2017.00329

URGENTE

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5ª Vara Federal de P. Pte.SP
25 / 04 / 2017
RF6375 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDEN
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2017.00329**

1905

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PGF)

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **PETRA ENERGIA S/A**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da PGF - PROCUDORIA GERAL FEDERAL, na pessoa do seu representante legal, com endereço na AVENIDA MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE, da decisão de fl. 1886.
Seguem cópias da manifestação do MPF, documentos e da decisão, respectivamente, de fls. 1863/1866, 1867/1885 e 1886.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FÓRUM FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA ANGELO ROTTA 110, 1º andar (5ª VARA), BAIRRO JARDIM PETROPOLIS - CIDADE PRESIDENTE PRUDENTE - CEP 19060420.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **06 de Abril de 2017**.
Eu, AGNALDO SUIYAMA OGATA, RF 5332, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MARCELO DE ALMEIDA, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO DE ALMEIDA
Diretor(a) de Secretaria

Codigo de Barras
Prioridade 04
Setor oficial
Data: 07 ABR 2017

Recebi em 10/04/17

110417

Documento recebido eletronicamente da origem

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me ao endereço neste mencionado, sendo 1 negativa e, aí sendo, intimei o(a) PGF – PROCURADORIA GERAL FEDERAL, na pessoa do Dr. FERNANDO COIMBRA, do inteiro teor do mandado, que lhe li; o(a) mesmo(a) aceitou a contrafé, que lhe foi oferecida, exarando sua nota de ciente, como se vê no anverso. Presidente Prudente, 11 de abril de 2017.

Maura Hirom Fujito Urquiza
RF - 2154

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 - CEP: 19.300-000
TEL: (18) 3262-9999 - FAX (18) 3262-1022
e-mail bernardesadmin@terra.com.br

1906

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **5ª VARA** DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

07/04/2017 16:31 h
Prot. 2017.61120006891-1
0006519-75.2014.403.6112
M 03] [5a.V PRUDENTE]
Juntada JFSP
F:6375 Rubrica:

Processo nº *00065197520144036112*

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, já qualificado, por seu procurador ao final assinado, vem à honrada presença de VOSSA EXCELÊNCIA nos autos da ***AÇÃO ORDINÁRIA***, que promove em face da **UNIÃO E OUTROA**, feito em epígrafe, dizer que tomou ciência dos documentos acostados pelo Ministério Público que reforçam a procedência da ação e que concorda com o pedido de julgamento antecipado requerido.

TERMOS EM QUE PEDE
D E F E R I M E N T O
P.Bernardes, 7 de abril de 2017.

CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JR
PROCURADOR JURÍDICO
OAB 149.876-SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

1907

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

11/04/2017 11:31 h
Prot. 2017.61120006249-1
0006519-75.2014.403.6112
M 033 (5a.V PRUDENTE)
Juntada JFSP 13/04/2017
Fl. 6372 Rubrica:

Feito nº0006519-75.2014.403.6112
Ação Civil Pública

A ***FAZENDA PÚBLICA DE MARTINÓPOLIS – SP***, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, feito registrado sob nº **nº0006519-75.2014.403.6112**, em trâmite perante a 5ª Vara e respectiva Secretaria, aforada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF** em face da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP e OUTROS**, também devidamente qualificados, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 1.886, expor e requerer o que se segue:

1. Vaza do conteúdo da vedação da utilização da técnica *fracking* para a extração de Gás de Xisto referente à 4ª Rodada de Acumulações Marginais (fls. 1867/1885), que a Requerida ANP reconhece seus efeitos nefastos, por isso, é confessa.

Documento recebido eletronicamente da origem

1908

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

2. No mais, a Fazenda Pública **ratifica** integralmente a manifestação do **MPF de fls. 1863/1866**, com destaque para a inversão do ônus da prova.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Presidente Prudente, 11 de abril de 2016.

GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1909

5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº 00065197520144036112

Termo de Vista

Em 28 de abril de 2017, faço vista destes autos ao Ministério Público Federal.

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário – RF 6375

fls. 1886

CIENTE O MPF
Pres. Pte., 28 / 4 / 2017

Luis Roberto Gomes
PROCURADOR DA REPÚBLICA

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPF.
P. Pte., 03/05/2017
RF 2399- Rubrica

Documento recebido eletronicamente da origem

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação do r. despacho de fls. 4366

P.Pte. 20/02/2017.

Rubrica _____ RF 6375

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao MM Juiz desta vara.

P.Pte. 04/07/2017.

Rubrica _____ RF 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP

Registrada sob nº
563 / **2017**

SENTENÇA (Tipo A)

Autos nº 0006519-75.2014.403.6112
Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réus: AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, PETRA ENERGIA S/A, PETROLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA..
Assistentes litisconsorciais: UNIÃO, MUNICÍPIOS DE ANHUMAS, ESTRELA DO NORTE, FLORA RICA, IRAPURU, MARTINOPOLIS, PRESIDENTE EPITÁCIO, PRESIDENTE VENCESLAU e PRESIDENTE BERNARDES

1. RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão nesta Subseção Judiciária, ajuizou ação civil pública em face da ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS; PETRA ENERGIA S/A; PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., objetivando, em sede de antecipação de tutela: a) a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração de gás de folhelho com uso da técnica do fraturamento hidráulico; b) a suspensão dos efeitos dos contratos de concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-

Documento recebido eletronicamente da origem

199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, relacionados com a exploração de xisto por meio de fraturamento hidráulico nos blocos do Setor SPAR-CN; c) seja imposta à ANP a obrigação de não fazer consistente em não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenha por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN; d) seja imposta à ANP a obrigação de não fazer consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação pelo CONAMA e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial nº 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração; e) seja imposto às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR que se abstenham de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP; f) seja imposto à ANP que dê publicidade à existência da presente demanda em site específico.

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Requer-se a confirmação da liminar em sentença e atribui-se à causa o valor de R$ 65.290.000,00.

A inicial veio estribada nos autos de procedimento preparatório nº 1.34.009.000181/2014-64.

Determinada a intimação da ANP para manifestação nos termos do art. 2º da Lei nº 8.437/92, a agência aduziu o seguinte (fls. 158/185): a) preliminarmente, a conexão com a ação popular nº 014635-78.2013.4.02.5101, em trâmite perante a 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, uma vez que ali se objetiva a anulação da 12ª Rodada de Licitações, bem como a vedação de utilização da técnica de fraturamento hidráulico; b) a 12ª Rodada de Licitações da ANP não se limita à exploração do gás de xisto, mas principalmente do gás natural convencional, razão pela qual a demanda não pode surtir efeitos quanto à exploração do gás convencional; c) a inicial exprime desconhecimento de conceitos básicos, confundindo a expressão "exploração"; d) ante a inexistência de conhecimento geológico específico das áreas conhecidas como "Novas Fronteiras", a licitação teve como objeto a produção de conhecimento geológico sobre as áreas, utilizando-se do termo "exploração" para tanto; e) em decorrência dos "pesados investimentos" necessários à exploração, esta foi conferida à iniciativa privada; f) há incerteza sobre se a exploração resultará na descoberta de hidrocarbonetos; g) a fase de exploração (pesquisa) somente poderá ser iniciada após a obtenção de licenças ambientais pertinentes; h) "o cenário econômico atual torna quase certo que o Concessionário não optará por prosseguir investigando os recursos não convencionais porventura localizados, dada a própria inviabilidade econômica da produção do shale gas pela indústria brasileira"; i) inexiste risco iminente sobre a utilização do fracking, uma vez que a fase de "exploração" é concentrada na realização de pesquisa e não na

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

produção de gás natural; j) a fase de "exploração" é de seis anos e nesse período inexiste risco de utilização da técnica do fracking; k) inexiste obrigação legal de se realizarem aprofundados estudos técnicos ambientais antes de deflagrada a licitação; l) os estudos ambientais serão realizados na fase de exploração e os custos ficarão a cargo dos particulares; m) a realização dos estudos prévios pelo Estado traria pesado ônus ao erário; n) não compete ao IBAMA realizar os estudos prévios de impacto ambiental; o) a AAAS não se presta à finalidade pretendida pelo MPF, pois o levantamento de informações sobre o subsolo de cada bloco licitado não é a finalidade da AAAS; p) inexiste exigência legal quanto à realização da AAAS previamente à licitação; q) no caso do Setor SPAR-CN inexiste qualquer sobreposição dos blocos licitados com áreas de proteção legalmente previstas; r) houve a identificação da situação ambiental das áreas licitadas; s) inexiste periculum in mora, porquanto a técnica de fraturamento hidráulico somente poderá ser utilizada na fase de exploração estendida, ou seja, daqui a seis anos; t) o objetivo da 12ª Rodada de Licitações é o de produzir conhecimento a respeito dos recursos convencionais e não convencionais porventura existentes nos blocos licitados, o que não significa que as "Descobertas" de recursos não convencionais porventura realizados serão aptas a ensejar o início da fase de produção do shale gas; u) não poderá ocorrer o fracking sem licenciamento específico para esta atividade; v) inexiste risco de contaminação de águas subterrâneas; x) a conjuntura econômica atual não é favorável à exploração; z) a utilização do fracking não tem relação com o fenômeno das "aguas incendiárias". Requer, ao final, a denegação da liminar. Juntou documentos (fls. 186/416).

Intimado, o MPF manifestou-se sobre a alegação de conexão e continência a fls. 418/447.

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Em decisão de fls. 449/473, foi rejeitada a preliminar de prevenção por conexão ou continência arguida pela ANP e deferiu-se parcialmente a liminar requerida para o fim de:

> a) suspender os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração de gás de folhelho com uso da técnica do fraturamento hidráulico;
>
> b) suspender os efeitos dos contratos de concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, relacionados com a exploração de xisto por meio de fraturamento hidráulico nos blocos do Setor SPAR-CN;
>
> c) determinar à ANP a obrigação de não fazer consistente em não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenha por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN;
>
> d) determinar à ANP a obrigação de não fazer consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação pelo CONAMA e não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial nº 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

e) determinar às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR que se abstenham de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP.

Fixou-se multa diária no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a hipótese de descumprimento de cada obrigação de fazer ou não fazer estabelecida na decisão e deferiu-se a inversão do ônus da prova.

Foi ordenada a intimação da União Federal, da ANA - Agência Nacional de Águas -, do IBAMA, do ICMbio, do Estado de São Paulo, da CETESB e dos Municípios que compõem a base territorial da presente Subseção Judiciária

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Federal para, querendo, nos termos do 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, intervirem no feito, como litisconsortes.

Determinou-se, também, a fim de facilitar a defesa e o acesso aos elementos contidos nos presentes autos, que o MPF fornecesse, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em arquivo digital (PDF), cópia integral da presente ação.

Estabeleceu-se, ainda, que fossem oficiadas as Câmaras dos Municípios que compõem a base territorial da Subseção Judiciária de Presidente Prudente, informando a existência da demanda e instruindo-se com os arquivos digitais pertinentes, a fim de proporcionar o necessário debate às populações diretamente interessadas.

Feitas as devidas intimações, somente os Municípios de Anhumas, Estrela do Norte, Flora Rica, Irapuru, Martinópolis, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio e Presidente Venceslau manifestaram interesse em intervirem nos autos como litisconsortes.

Da decisão de fls. 449/473, a PETROBRAS opôs embargos de declaração (fls. 603/607), com manifestação em contraditório pelo Ministério Público Federal às fls. 761/766, o qual foi conhecido e desprovido às fls. 791/793. Na mesma assentada foi esclarecido pelo Juízo que "*Quanto aos valores já pagos à ANP a título bônus de assinatura e taxa de participação na licitação, não compreendem o objeto da presente demanda, sendo que, se ao final foi julgada procedente, com a desconstituição dos contratos realizados, a embargante deverá buscar reavê-los administrativamente ou pelo meio processual adequado*".

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP

O Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM manifestou desinteresse jurídico na causa (fls. 864), assim como a Agência Nacional de Aguas – ANA (fls. 865), o ICM-BIO (fls. 866) e o IBAMA (fls. 867).

O Município de Flora Rica manifestou-se em apoio à ação civil e protestou pela manutenção da liminar. Requereu ainda a realização de perícia "no poço perfurado no Estádio Municipal de Flora Rica para se saber se há correlação com ao fatos narrados na exordial e, se houver tal relação, que seja determinado o seu fechamento até deslinde final da ação" (fls. 880/882).

O Município de Martinópolis requereu seu ingresso no feito (fls. 891/892), assim como os municípios de Presidente Epitácio (fls. 894), Presidente Venceslau (fls. 896/897), Anhumas (fls. 898/899) e Irapuru (fls. 900).

A PETROBRAS contestou a ação às fls. 910/942, sustentando, preliminarmente, (a) a incompetência do Juízo para julgamento da ação, pois "a competência para processar e julgar ações civis públicas é funcional – rectius absoluta" e que o juízo competente é o da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, onde se localiza a sede da Petrobrás; (b) dada a abrangência regional do objeto da ação e até mesmo sua abrangência nacional, a ação deveria ser remetida ao foro da Capital de São Paulo, Curitiba ou Distrito Federal; (c) a presente ação deve ser extinta em virtude de litispendência e continência em relação ao processo no. 5005509-18.2014.404.7005/PR, em trâmite perante a 1ª. Vara Federal de Cascavel-PR; (d) existe continência e litispendência em relação à Ação Popular no. 0142635-78.2013.402.5101, em tramitação na 17ª. Vara Federal do Rio de Janeiro-RJ; (e) a Petrobrás é parte ilegítima à ação, pois "Bastava que fosse esta Ré intimada da decisão liminar e provimentos finais, para que os efeitos materiais destes se fizessem repercutir na sua esfera jurídica, carecendo figurar a Ré como parte na ação judicial",

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

competindo à ANP suspender a execução dos contratos de concessão porventura sustador por ordem judicial; (f) o Ministério Público Federal não tem interesse de agir frente à Petrobrás, já que o objeto perseguido na ação poderia ser atingido mediante requerimentos dirigidos contra a ANP; (g) "esta Contestante efetuou o pagamento de Bónus de Assinatura no valor de R$ 7.765.000,00, além de R$ 233.569,45 a título de taxas de participação e de retenção de área e R$ 18.715.00,00 em garantias financeiras em decorrência dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo - PEM, todos referentes aos blocos PAR-T-198 e PAR-T-218" e "Ora, se o bônus de assinatura constitui pagamento realizado pelo direito de exploração do bloco e se há necessidade de pagamento de taxas e garantias antes mesmo da assinatura do contrato, caso a execução do objeto contratual seja obstada pelo eventual provimento total ou parcialmente da ação, é de rigor que se proceda ao imediato retorno dos valores pagos aos cofres desta Ré, na exata proporção da decisão a ser proferida, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública." e, sendo assim, é necessária a intervenção da União no feito, dada sua responsabilidade no que diz respeito à futura devolução dos valores já antecipados pelos licitantes e contratantes, no caso de invalidação judicial do certame. No mérito, requer que o ônus da prova recaia sobre a parte autora e afirma que (h) o Poder Judiciário não pode invadir o aspecto de oportunidade e conveniência do ato administrativo em questão, devendo-se limitar à verificação da legalidade das licitações.

Contra a decisão em embargos de declaração, a ré PETROBRÁS interpôs agravo de instrumento (fls. 1286/1301).

O Município de Estrela do Norte requereu seu ingresso no feito, como assistente do Ministério Público Federal (fls. 1302), assim também o município de Presidente Bernardes (fls. 1304).

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

As rés PETRA e a Bayar contestaram a demanda às fls. 1307/1318, aduzindo, preliminarmente (a) ilegitimidade passiva, pois "*Todas as ações e supostas omissões listadas pelo Ministério Público Federal para justificar o pedido de suspensão da 12ª Rodada de Licitações foram ações e omissões ocorridas* **antes** *da deflagração deste processo licita tório, no qual a PETRA e a BAYAR simplesmente, e de boa-fé, participaram. PETRA e BAYAR não podem substituir a ANP na defesa das suas condutas, nem seria razoável,* **ou lícito**, *impor- lhes este ônus desmesurado*"; não há lide sem pretensão resistida. E PETRA e BAYAR jamais resistiram às pretensões deduzidas pelo Ministério Público Federal, e nem poderiam fazê-lo"; (b) requerem seu ingresso no feito na condição de assistentes da ANP, asseverando que "*De novo, o interesse jurídico de PETRA e BAYAR não as torna rés. Não as torna nem mesmo assistentes litisconsorciais, pois não se aplica ao caso o disposto no artigo 54, do Código de Processo Civil. Mas lhes permite intervir no processo como assistentes simples da ANP, como preconiza o artigo 50, do mesmo Código de Processo Civil.*.". No mérito, a ação deve ser julgada improcedente, pois o Ministério Público Federal não logrou demonstrar violação efetiva a qualquer dispositivo legal e que "*A tese do* **parquet é** *amparada na crença de que a 12ª Rodada de Licitações da ANP se resume à exploração e produção de recursos não convencionais, mediante utilização da técnica de fraturamento hidráulico* **(fracking)**; *que a simples "exploração" destes recursos implicaria a pronta utilização desta técnica; e que os concessionários de blocos exploratórios teriam autonomia para se lançar à "produção" de recursos* **não** *convencionais, onde e como bem entendessem. Mas essas crenças não refletem a realidade.*"

Em v. decisão monocrática, foi negado seguimento ao agravo de instrumento interposto pela PETROBRÁS contra decisão que declarou que a pretensão da empresa à restituição de valores já pagos deve ser objeto de requerimento administrativo e, eventualmente, ação judicial própria (fls. 1365/1369).

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Manifestação do Ministério Público Federal às fls. 1371/1418, reafirmando a procedência da ação.

A ANP contestou a ação às fls. 1420/1439, asseverando, preliminarmente, perda do objeto da ação no que se refere ao pedido voltado a vincular a exploração dos recursos não convencionais à regulamentação do CONAMA, dada a publicação do Decreto no. 8.437, de 22 de abril de 2015, art. 3º, inciso VI, alínea "c", que atribuiu ao IBAMA a competência para o licenciamento das atividades ligadas à exploração e produção dos recursos não convencionais. No mérito, afirma-se que: (a) deve-se fazer distinção entre a exploração convencional de gás natural, que é tradicional e não oferece riscos ambientais, e a extração de Gás de Xisto mediante uso da técnica de Fracking, devendo ser mantidos os contratos no que se refere ao primeiro grupo; (b) deve-se também fazer distinção entre os termos técnicos exploração (pesquisa) e produção (lavra), que são confundidos pelo Ministério Público Federal na petição inicial; (c) a finalidade da 12ª. Rodada de Licitações, no que diz respeito aos blocos localizados em áreas de Novas Fronteiras como o Setor SPAR-CN, na Bacia Sedimentar do Paraná, visa juntamente à produção de conhecimento geológico sobre as bacias sedimentares, já que "até o momento não existe profundo conhecimento geológico nas áreas pertencentes às chamadas 'Novas Fronteiras'" e, sendo assim não é dado ao Ministério Público Federal interferir na discricionariedade administrativa relativa "para decidir se é *conveniente ou oportuno* ao interesse público transferir tal incumbência à iniciativa privada"; (d) a transferência da atividade aos concessionários além de prevista em lei, é necessária, já que a União não disporia dos recursos exigidos: "**a aquisição dessa sorte de conhecimento não ocorre gratuitamente;** a atividade de exploração de hidrocarbonetos reclama **investimentos vultosos,** por vezes chegando à casa das **centenas de milhões de reais** apenas no primeiro período exploratório, sem contar com os investimentos obrigatórios de perfuração de um poço por bloco para o

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP

segundo período exploratório."; (e) a atividade é de elevado risco, pois não há garantia de que haverá reservas de hidrocarbonetos nos blocos arrematados e "apenas acaso identificada alguma **descoberta comercial** no bloco arrematado, é que fará jus o Concessionário à respectiva produção do petróleo ou gás natural; (f) "as atividades de exploração (pesquisa!) apenas poderão ser deflagradas a partir da obtenção das necessárias licenças ambientais concedidas pelo órgão competente, para o que, obviamente, competirá ao Concessionário elaborar os estudos necessários (EIA/RIMA), na forma das Resoluções CONAMA no. 001/86 e 237/97"; (g) ***"a Fase de Exploração tem objetivo concentrado na pesquisa e avaliação dos*** **RECURSOS CONVENCIONAIS,** cujas técnicas de produção **não são impugnadas** pelo Ministério Público Federal. Acaso ocorra a descoberta de recursos não convencionais (impugnados nesta demanda), sua exploração dependerá da deflagração de uma fase contratual distinta"; (h) "Ainda que se parta da premissa de que o *fracking* seria mesmo arriscado ou inviável (o que não se admite), fato é que a indústria do petróleo é extremamente dinâmica. Assim, é certo que as técnicas para extração dos reservatórios não convencionais são constantemente aprimoradas, sendo muito provável que métodos - ainda mais - seguros e eficazes sobrevenham nos próximos anos."; (i) "**A fase de exploração acima descrita se destina à pesquisa de recursos convencionais.** Acaso sobrevenha a Descoberta de Recurso Não Convencional (como o *shale gas)* dentro da Fase de Exploração, *é* ***facultado*** ao Concessionário, de acordo com o seu próprio interesse, apresentar à ANP um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos não Convencionais, cuja aprovação deflagrará a Fase Exploratória Estendida", mas "o cenário econômico atual torna quase certo que o Concessionário **não optará por prosseguir investigando os recursos não convencionais** porventura localizados, dada a própria inviabilidade econômica da produção do *shale gas* pela indústria brasileira."; (j) O formato de licitação adotado no caso dos autos "é aquele usualmente utilizado para todas as concessões de Exploração e Produção de

Documento recebido eletronicamente da origem



Petróleo e Gás Natural no Brasil, desde o advento da Lei do Petróleo" e a posição do Ministério Público Federal, sustentando a necessidade de aprofundados estudos ambientais, em especial a AAAS- Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares, "inviabilizaria por completo toda a indústria nacional de óleo e gás, pela própria transferência de ônus insuportáveis para o Estado Brasileiro"; (k) a fase de exploração contempla a realização dos estudos e levantamentos necessários para identificar as características geológicas de cada bloco concedido e, sendo assim, seus custos devem ser transferidos aos concessionários, que extrairão lucros da atividade a ser desenvolvida, de maneira que "não há cabimento, portanto, em repassar o encargo e os custos de elaboração dos estudo ambientais de interesse do Concessionário para a Administração", com "imensurável desembolso de recursos públicos" em estudo de duvidosa viabilidade, dada sua extensão e dificuldade; (l) o Ministério Público Federal demanda a realização de prévio estudo pelo IBAMA, mas "a pretensão do MPF sequer encontra abrigo legal, porque o IBAMA não possui competência institucional para a elaboração dos pretendidos estudos ambientais, mas apenas para a condução do licenciamento ambiental, que se trata de um procedimento fiscalizatório", não lhe competindo realizar os estudos ambientais; (m) a AAAS- Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares não é instrumento adequado à investigação de riscos pretendida pelo Ministério Público Federal, porque demasiadamente ampla e genérica, e a portaria que regula a matéria "nada refere quanto à avaliação, no âmbito da AAAS, sobre a questão dos métodos industriais apropriados para a produção de petróleo e gás natural em cada bacia avaliada", não se destina "exame de questões minuciosas como aquelas apontadas pelo *parquet*" ; (n) não há exigência legal a que a AAAS ocorra, não se podendo pretender sua imposição como fruto exclusivo da vontade do Ministério Público Federal, em afronta a critérios de conveniência e oportunidade avaliados pela Administração; (o) os objetivos da AAAS, quais sejam, identificação das áreas aptas ao desenvolvimento de atividades da indústria do petróleo e definição de recomendações para

Documento recebido eletronicamente da origem



licenciamentos ambientais, já se encontram satisfeitos pelas consultas promovidas junto aos órgãos estaduais; (p) com a publicação do Decreto no. 8.437, de 22 de abril de 2015, art. 3º, inciso VI, alínea "c", a competência para o licenciamento das atividades ligadas à exploração e produção dos recursos não convencionais foi atribuída ao órgão federal de Meio Ambiente; (q) não há periculum in mora no caso vertente, pois a eventual utilização do fraturamento hidráulico somente ocorreria num segundo momento da execução do contrato, após 6 anos da fase de pesquisa; (r) "nenhuma atividade de fraturamento hidráulico será realizada antes de efetivados todos os detalhados estudos ambientais exigidos pelo MPF, o que ocorrerá no âmbito adequado, o processo de licenciamento ambiental" e "ao órgão licenciador compete impor ao licenciamento as condicionantes que entender adequadas para assegurar a minimização dos impactos ambientais do empreendimento. **Tudo isso a partir das informações que constarão do EIA/RIMA a ser oportunamente elaborado pelo Concessionário,** e fundamentado nas informações geológicas detalhadas da Área de Concessão, que serão colhidas no curso da Fase de Exploração."; (s) a preservação do aquífero Guarani será objeto de atenção no momento oportuno, caso efetivamente constatada a viabilidade do emprego do fracking, ou seja, " por ocasião a realização do processo de licenciamento ambiental, onde deverão ser encontradas as soluções pertinentes a assegurar a seguranças dos processos industriais"; (t) no que tange à alegação de risco na outorga do uso da água para o desenvolvimento do fraturamento hidráulico, "na eventual inviabilidade do uso dos recursos hídricos a ser eventualmente identificada no futuro não compromete a validade da licitação realizada, sobretudo porque o contrato administrativo não assegura ao concessionário o direito subjetivo à utilização da técnica do fraturamento hidráulico."; (v) a participação da sociedade civil seria garantida por ocasião do licenciamento ambiental, caso constatada a viabilidade da realização do fracking; (x) as situações de "agua incendiária" retratadas na inicial não têm relação comprovada com o uso do fracking e "*De todo modo, certo é que se*

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

demonstrará no curso da instrução processual que o método do fraturamento hidráulico é plenamente seguro quando sujeito aos controles ambientais necessários, os quais deverão ser definidos caso a caso, a depender das particularidades de cada bloco em que se pretender adotar esta técnica."

Certificaram-se a intempestividade da contestação da ANP e a ausência de manifestação de diversos municípios da região (fls. 1441).

A contestação da ANP foi acolhida como petição e determinou-se às partes que especificassem provas a produzir (fls. 1442).

A União consignou seu desinteresse jurídico no feito (fls. 1461/1462).

Réplica do Ministério Público Federal às fls. 1464/1487, reafirmando a procedência da ação.

A PETROBRAS requereu o julgamento do feito no estado em que se encontra, sem prejuízo de eventual contraprova na hipótese de abertura de instrução probatória (fls. 1492/1493).

A ANP manifestou-se em tréplica, afirmando a tempestividade da contestação e que não há na inicial da ação qualquer impugnação à exploração dos recurso convencionais, da mesma forma que "tanto o pedido da inicial quanto a decisão de antecipação de tutela se limitaram às atividades relacionadas com a exploração de gás não convencional". Aduz ainda que "mesmo que este juízo decida por vetar prévia e abstratamente a atividade de fraturamento hidráulico para exploração de reservas de gás não convencional, isso não constitui motivo adequado para vetar a simples – porém necessária – assinatura dos contratos. Requereu a

Documento recebido eletronicamente da origem

revogação da liminar ou, ao menos, sua modificação, "para que não seja estendida de forma tão desproporcional, mas que apenas se suspendam os atos relativos à fase de produção até que os estudos ambientais (a serem realizados pelos empreendedores, no caso de interesse na produção) sejam submetidos a esse D. Juízo, e/ou ao Ministério Público Federal, e/ou ao IBAMA." (fls. 1528/1532).

Decisão de saneamento foi proferida às fls. 1556/1561, afirmando-se: (a) a competência deste Juízo para julgamento da causa; (b) legitimidade passiva das rés, na condição de litisconsortes necessárias, dada a possibilidade de anulação da licitação e dos contratos dela decorrentes. Determinou-se ao Ministério Público Federal manifestar-se quanto ao interesse na produção de prova pericial e sobre a petição da ANP de fls. 1528/1531, especialmente no ponto relativo à exploração do gás convencional.

Ao despacho saneador de fls. 1556/1561 a PETROBRAS opôs embargos de declaração, rejeitados às fls. 1567/1569. Contra essa decisão a ré interpôs agravo retido (fls. 1582/1597).

Manifestação do Ministério Público Federal às fls. 1600/1626, onde se requer esclarecimento sobre a data de juntada de mandado de citação da ANP e reafirma-se a procedência da ação civil pública. O Ministério Público Federal requereu "ad cautelam", a realização de perícia geológica e protestou pela posterior apresentação de quesitos e indicação de assistente.

Às fls. 1627/1631, as rés Petra e Bayar também interpuseram agravo retido contra a decisão de saneamento do feito.

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Em decisão proferida às fls. 1633/1634, foi deferida a realização de perícia técnica e nomeado como perito do Juízo o geólogo Dr. Sandor Arvino Grehs, CREA-RS 3146, CPF 002.547.630-34. Foi facultada às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos e abriu-se vista ao perito para apresentação de proposta de honorários. Decidiu-se também que as despesas com os honorários periciais serão suportadas inicialmente pelas requeridas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, conforme inversão do ônus da prova determinada quando da análise do pleito de liminar, na proporção de 1/3 (um terço) para cada. Determinou-se ao Município de Flora Rica que esclarecesse a situação relatada na petição de fls. 880/882.

À decisão de fls. 1633/1634 a PETROBRAS opôs embargos de declaração às fls. 1638/1641, sendo conhecidos e acolhidos em parte os embargos (fls. 1643/1644).

PETROBRAS apresentou quesitos e indicou assistente (fls. 1649/1650).

O Ministério Público Federal indicou seus assistentes e apresentou quesitos (fls. 1652/1658)

Contrarrazões aos agravos retidos foram ofertados pelo Ministério Público Federal (fls. 1659/1687).

A ANP apresentou quesitos, indicou assistente técnico e requereu que a perícia fosse realizada na Bacia do Recôncavo, "onde há prática de

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

fraturamento hidráulico, podendo-se assim, apesar das diferenças de escala, analisar a extensão de eventual dano ambiental" (fls. 1691/1692).

Contra a decisão que estabeleceu realização de perícia, a PETROBRAS interpôs agravo de instrumento (fls. 1699/1730), alegando a desnecessidade da prova pericial, a falta de isonomia entre as rés, tendo em vista que a ANP ficaria isenta dos custos da perícia e, caso mantida a realização da prova, que seja suportada pelo autor.

A PETROBRAS informou a superveniência de sentença de improcedência na ação popular no. 0142635-78.2013.402.5101, da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em relação à qual a ré sustenta a existência de conexão (fls. 1732/1733).

Às fls. 1737/1758, as rés Petra e Bayar também interpuseram agravo de instrumento, alegando a desnecessidade da prova pericial e a falta de isonomia entre as rés, tendo em vista que a ANP ficaria isenta dos custos da perícia.

Decorreu *in albis* o prazo designado para manifestação do Município de Flora Rica (fls. 1759).

Decorreu também *in albis* o prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistente pelas rés BAYAR e PETRA (fls. 1761).

O perito apresentou sua proposta de honorários às fls. 1766 – R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

O Município de Irapuru requereu que a verba honorária do perito seja suportada pelo Ministério Público Federal (fls. 1777/1778).

O Município de Martinópolis manifestou-se favoravelmente aos honorários (fls. 1779).

A estimativa de honorários do perito foi impugnada pela PETROBRÁS (fls. 1782/1783).

O Município de Estrela do Norte não se opôs aos honorários solicitados (fls. 1784).

O Ministério Público Federal manifestou-se favoravelmente ao pedido do perito (fls. 1787).

A ANP opôs-se aos honorários requeridos e solicitou fosse determinado ao perito que detalhasse os serviços e tempo consumido na perícia (fls. 1789).

O perito apresentou detalhamento quantos aos honorários solicitados (fls. 1799/1800).

Os municípios assistentes manifestaram-se quanto aos termos do perito; PETRA e BAYAR, reiteraram pedido de julgamento do feito no estado em que se encontra e, subsidiariamente, que o perito seja instado a especificar de forma minudente seu plano de trabalho (fls. 1824/1825)

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

A PETROBRAS manifestou concordância em relação ao valor dos honorários, mas requereu que o Juízo aguardasse julgamento do agravo de instrumento onde se debate o cabimento da prova pericial (fls. 1826/1827).

O Ministério Público Federal requereu o prosseguimento do feito (fls. 1830/1832).

A ANP impugnou a realização da perícia na forma como proposta pelo expert nomeado pelo Juízo (fls. 1839).

Considerando a ausência de pedido de realização de perícia pelas rés, a inversão do ônus probatório, e a decisão proferida pelo e. Tribunal Regional Federal da 3a. Região nos agravos de instrumento, isentando os réus do imediato depósito dos honorários periciais, o Ministério Público Federal foi instado a esclarecer sobre o prosseguimento de seu interesse na produção da prova pericial (fls. 1860/1861).

O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 1863/1866, requerendo desistência quanto à produção de prova pericial e noticiando que "*a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), em função da atuação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e das decisões judiciais exaradas Brasil afora, proibiu a utilização da técnica de fraturamento hidráulico para produção de hidrocarbonetos em reservatórios não convencionais, quando do estabelecimento das condições de licitação das etapas preparatórios para a 4ª Rodada de Acumulações Marginais, que tem por objeto a oferta de contratos de concessão para o exercício de atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural em áreas com acumulações marginais*".

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Em decisão de fls. 1886, o Juízo homologou o requerimento de desistência de produção de prova pericial e indeferiu a realização de perícia no poço existente no Município de Flora Rica, sendo em seguida cientificadas as partes.

É o relatório. Decido.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – PRELIMINARES

A ANP sustentou, preliminarmente, a conexão desta ação civil pública com a ação popular nº 014635-78.2013.4.02.5101, em trâmite perante a 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, uma vez que ali também se busca a anulação da 12ª Rodada de Licitações, bem como a vedação de utilização da técnica de fraturamento hidráulico.

A PETROBRAS, em sua contestação, igualmente sustentou a incompetência do Juízo para julgamento da ação, pois "*a competência para processar e julgar ações civis públicas é funcional – rectius absoluta*", e o verdadeiro juízo competente é o da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, onde se localiza a sede da Petrobrás. Afirma ainda a ré que, dada sua abrangência regional ou até mesmo nacional, a ação deveria ser remetida ao foro da Capital de São Paulo, Curitiba ou Distrito Federal. Aduz que a ação deveria ser extinta em virtude de litispendência e continência em relação ao processo no. 5005509-18.2014.404.7005/PR, em trâmite perante a 1ª. Vara Federal de Cascavel- PR e que se apresentam em concreto os fenômenos da continência e litispendência em relação à Ação Popular no. 0142635-78.2013.402.5101, em tramitação na 17ª. Vara Federal do Rio de Janeiro-RJ. Entende também a Petrobrás ser parte ilegítima à ação, pois "*Bastava que fosse esta Ré intimada*

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

da decisão liminar e provimentos finais, para que os efeitos materiais destes se fizessem repercutir na sua esfera jurídica, carecendo figurar a Ré como parte na ação judicial", competindo à ANP suspender a execução dos contratos de concessão porventura sustados por ordem judicial. Entende, por fim, que o Ministério Público Federal não tem interesse de agir frente à Petrobrás, já que o objeto perseguido na ação poderia ser atingido mediante requerimentos dirigidos exclusivamente contra a ANP.

Questões preliminares também foram formuladas pelas rés PETRA e a BAYAR (fls. 1307/1318). Sustentam ilegitimidade passiva, pois "*Todas as ações e supostas omissões listadas pelo Ministério Público Federal para justificar o pedido de suspensão da 12ª Rodada de Licitações foram ações e omissões ocorridas* antes *da deflagração deste processo licita tório, no qual a PETRA e a BAYAR simplesmente, e de boa-fé, participaram. PETRA e BAYAR não podem substituir a ANP na defesa das suas condutas, nem seria razoável, ou lícito, impor- lhes este ônus desmesurado*" e jamais resistiram às pretensões deduzidas pelo Ministério Público Federal. Com base em tal entendimento, requerem seu ingresso no feito na condição de assistentes da ANP, asseverando que "*De novo, o interesse jurídico de PETRA e BAYAR não as torna rés. Não as torna nem mesmo assistentes litisconsorciais, pois não se aplica ao caso o disposto no artigo 54, do Código de Processo Civil. Mas lhes permite intervir no processo como assistentes simples da ANP, como preconiza o artigo 50, do mesmo Código de Processo Civil*".

Pois bem. Todas essas questões preliminares foram devidamente enfrentadas pelo Juízo na r. decisão de fls. 449/473 e na r. decisão de saneamento proferida às fls. 1556/1561, onde restaram declaradas a competência deste Juízo para julgamento da causa e a legitimidade passiva das rés, na condição de litisconsortes necessárias, dada a possibilidade de anulação da licitação e dos contratos dela decorrentes, com reflexos diretos sobre o patrimônio jurídico da PETROBRÁS, PETRA e BAYAR.

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Contra a decisão de saneamento de fls. 1556/1561 a PETROBRAS opôs embargos de declaração, rejeitados às fls. 1567/1569, levando a requerida à interposição do agravo retido de fls. 1582/1597.

Às fls. 1627/1631, as rés PETRA e BAYAR também interpuseram agravo retido contra a decisão de saneamento do feito.

Desnecessária, portanto, nova manifestação deste Juízo Singular quanto às preliminares de incompetência e ilegitimidade passiva formuladas pelas rés, restando às partes aguardar decisão do e. Tribunal Regional Federal da 3a. Região em sede de eventuais recursos de apelação.

Ainda no campo das questões preliminares, a ANP defende a perda do objeto da ação no que se refere ao pedido voltado a vincular a exploração dos recursos não convencionais à regulamentação do CONAMA. Entende que a publicação do Decreto no. 8.437, de 22 de abril de 2015, em seu art. 3º, inciso VI, alínea "c", atribuiu ao IBAMA a competência para o licenciamento das atividades ligadas à exploração e produção dos recursos não convencionais, tornando impróprio o pedido, apresentado pelo MPF, de regulamentação do tema pelo CONAMA.

A preliminar, contudo, não procede.

No entendimento deste Juízo, a superveniência do Decreto no. 8.437/2015 é fato gerador de reflexos sobre o julgamento do mérito da ação, tornando por hipótese improcedente o pedido específico de regulamentação, pelo CONAMA, do emprego da técnica do fraturamento hidráulico.

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

A perda de objeto haveria caso o pedido do Ministério Público Federal coincidisse com o que dispõe o decreto, ou seja, pleiteasse o *Parquet* a atribuição de competência ao próprio IBAMA, mas não é essa a hipótese dos autos.

Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, passo ao julgamento de mérito.

2.2 - MÉRITO

Trata-se de ação civil pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS; PETRA ENERGIA S/A; PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com os seguintes requerimentos:

> 1) *determinar, em face da ANP, da PETROBRAS, da PETRA ENERGIA S.A. e da BAY AR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico;*

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

2) *determinar a suspensão dos efeitos dos Contratos de Concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198 R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR- T-218R12, nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR e relacionados com a exploração de xisto por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN;*

3) *impor à ANP obrigação de não fazer, no sentido de não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro, e, em especial, no Setor SPAR-CN;*

4) *impor à ANP obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Areas Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos*

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

5) *impor obrigação de não fazer às empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR, consistente em não realizar qualquer atividade específica de perfuração, de pesquisa e de exploração de poços no Setor SPAR-CN, com base nos Contratos de Concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP;*

6) *impor obrigação de fazer à ANP, como forma de dar publicidade à presente demanda, no sentido de que faça constar a existência da presente ação no* site *institucional e no* site *da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, com a seguinte redação: "O Ministério Público Federal de Presidente Prudente/SP ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na ___ Vara Federal de Presidente Prudente/SP sob o n. _____, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade/racking (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório".*

7) *que seja decretada a nulidade da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220*

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

(Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão relacionados no item "2", destinados à exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, com efeitos ex tunc, *desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as à reposição das coisas ao* status quo ante, *como consequência natural e lógica da decisão anulatória."*

Aduz o Ministério Público Federal, em síntese, que o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE -, por intermédio da Resolução nº 06/2013, de 25 de junho de 2013, determinou que a ANP realizasse a 12ª Rodada de Licitações, a qual culminou na arrematação de blocos de exploração do gás de xisto nas bacias do Acre, Parecis, São Francisco, Paraná e Parnaíba.

Relata que, na bacia do Rio Paraná, foram arrematados 16 blocos, sendo 11 no Setor SPAR-CS, correspondente ao Estado do Paraná, e 05 (cinco) blocos no Setor SPAR-CN, correspondente ao Estado de São Paulo, no qual se encontram situados municípios inseridos nesta Subseção Judiciária Federal de Presidente Prudente.

Narra que a exploração do gás de xisto, na Subseção Judiciária de Presidente Prudente, foi concedida pela ANP à PETROBRAS, que arrematou 100% dos blocos PAR-T-198 e PAR-T-218, e às empresas PETRA ENERGIA S/A e BAYAR Empreendimentos e Participações Ltda., que arremataram 50% cada uma dos blocos PAR-T-199, PAR-T-219 e PAR-T-220.

Alega que a arrematação dos blocos e a assinatura dos contratos de concessão trouxeram, por si só, risco sério de dano ambiental, e que o gás de xisto (gás de folhelho), também denominado gás não convencional, encontra-se

Documento recebido eletronicamente da origem

aprisionado em formações de baixa permeabilidade, em grande profundidade, sendo exigidas, para sua exploração, técnicas de elevada complexidade e custo, constituindo-se temerária a licitação realizada pela ANP, uma vez que a técnica escolhida para a exploração - fraturamento hidráulico - oferece potencial risco ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além de ostentar vícios no procedimento licitatório.

Discorre que a extração do gás de xisto se dá por processo chamado de fraturamento hidráulico - fracking - que consiste em fraturar as finas camadas de folhelho com jatos de água sob pressão, a qual recebe adição de areia e produtos químicos que mantêm abertas as fraturas provocadas pelo impacto; que a fratura hidráulica é um processo de bombeamento de fluido, por meio de um poço aberto verticalmente, com posterior extensão horizontal, atingindo milhares de metros de profundidade, em face do que a pressão gerada provoca fissuras nas rochas sedimentares e permite a extração do gás natural, que chega à superfície misturado com água, lama e aditivos químicos utilizados no processo.

Destaca que os impactos ambientais causados pela adoção dessa técnica são incomensuráveis e, em curto prazo, pode-se verificar a contaminação do ambiente por gás, a contaminação da água e solo por deposição inadequada de efluentes e resíduos, vazamentos, acidentes com transporte e manipulação de materiais perigosos e, a médio e longo prazo, contaminação da água subterrânea e contaminação de poços próximos por gás metano, que é asfixiante e inflamável, com risco de explosão.

Assevera que diversos trabalhos científicos indicam que o fraturamento hidráulico causa uma série de impactos socioambientais como a mudança nas paisagens, contaminação do solo, água e ar, e parecer técnico emitido

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

pelo GTPEG - Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás, instituído pelo Ministério do Meio Ambiente – aponta insuficiência de elementos para uma tomada de decisão quanto à exploração segura do gás de xisto.

Enfatiza que a exploração do gás, mediante a aplicação da técnica do fraturamento hidráulico, acarreta: a) perfuração de número elevado de poços sem a existência de conhecimento quanto às características geológicas das bacias ofertadas; b) intensificação de abertura de vias de acesso e instalação de canteiros, pois os poços depletam rapidamente; c) intenso uso de água, inclusive a potável; d) contaminação dos aquíferos, notadamente o Guarani e Serra Geral; e) utilização de fluidos e produtos químicos que não contam com normatização no Brasil e alguns se inserem em formulação fechada, ou seja, segredo industrial, o que dificulta a análise sobre seu impacto no meio ambiente, sendo que parte significativa do fluido injetado no poço não retorna à superfície, permanecendo em contato com o solo e a água subterrâneos; f) dificuldade quanto à disposição final da água de retorno, a qual se apresenta contaminada por metais pesados e elementos com índice de radioatividade natural, que requerem especial manejo e disposição; g) potencialização da sismicidade induzida, uma vez que a agressividade da fraturação hidráulica pode gerar abalos sísmicos, o que se agrava diante do desconhecimento acerca da geologia da região explorada.

Sustenta a necessidade de realização de Avaliação Ambiental Estratégica, com a devida publicidade para esclarecer sobre os riscos e impactos ambientais gerados pela exploração do gás de xisto, bem como da realização de Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares - AAAS.

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Ressalta que não houve a participação dos órgãos ambientais regionais e locais e argui a ocorrência de nulidade no procedimento licitatório, em decorrência dos seguintes vícios: a) inobservância de exclusão de áreas ambientalmente protegidas pelo órgão ambiental estadual e pelo GTPEG, violando o art. 2º, V, da CNPE nº 08, de 21.06.2013; b) ausência de manifestação da ANA sobre os recursos hídricos afetados; c) inexistência de pareceres técnicos do DAEE e do IBAMA sobre a viabilidade da exploração. Acresce que, em audiência pública realizada pela ANP, não houve a participação de órgãos estaduais e federais ambientais e indígenas diretamente afetados.

Diz que, posteriormente, em nova audiência pública, diversos entes se manifestaram contrariamente à exploração, sendo que estudos técnicos realizados pela ABISBAMA (Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente) e pela PECMA (Associação civil sem fins lucrativos que congrega servidores do MMA, IBAMA e ICMBio) evidenciam a precariedade de informações que a ANP detinha para proceder à concessão, bem como a manifestação de diversas associações em sentido contrário à exploração.

Afirma a inexistência de regulação própria para a exploração do gás de xisto e a insuficiência de informações e dados a respeito; a afetação de Unidades de Conservação e Áreas de Proteção Especial e a possibilidade de ocorrência de prejuízo à atividade agrícola e à pecuária, além de risco aos recursos hídricos do Aquífero Guarani, sendo primordiais as observâncias à proteção constitucional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a necessidade de atenção aos princípios da precaução, prevenção, informação e participação, que norteiam o Direito Ambiental, inclusive mediante elaboração do AAAS e estudo de impacto ambiental.

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Conforme antecipado no relatório desta sentença, r. decisão de fls. 449/473 deferiu liminar, com previsão de multa diária no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a hipótese de descumprimento, para o fim de:

a) suspender os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração de gás de folhelho com uso da técnica do fraturamento hidráulico;

b) suspender os efeitos dos contratos de concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, relacionados com a exploração de xisto por meio de fraturamento hidráulico nos blocos do Setor SPAR-CN;

c) determinar à ANP a obrigação de não fazer consistente em não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenha por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a

Documento recebido eletronicamente da origem



viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN;

d) determinar à ANP a obrigação de não fazer consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação pelo CONAMA e não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial nº 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

e) determinar às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR que se abstenham de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

A r. decisão concessiva de liminar merece transcrição nesta sentença, dada a profundidade e esmero com os quais a temática da ação foi enfrentada pelo d. Magistrado condutor do feito à época:

> *"No mérito, cinge-se a questão debatida nos autos em definir se a oferta pública para extração de gás de xisto (gás de folhelho), mediante a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, foi realizada em consonância com os princípios que regem a preservação do Meio Ambiente.*
> *A importância econômica da extração do gás de folhelho é revelada pela estimativa de que o Brasil possui a 10ª maior reserva tecnicamente recuperável de shale gas do mundo, de acordo com relatório publicado pela U.S. Energy Information Administration em 2013.*
> *Destarte, é inegável a importância da mencionada fonte energética para o abastecimento da indústria, para o desenvolvimento econômico do país e, em especial, da região oeste do Estado de São Paulo, que será diretamente afetada pela sua extração.*
> ***Todavia, como se sabe, não basta que se obtenha o pleno desenvolvimento econômico, mas é necessário que este ocorra de forma sustentável, de modo a não degradar o meio ambiente ou se evitar ao máximo sua degradação, preservando-se os recursos naturais para as gerações futuras.***
> *Nesse passo, cumpre referir a advertência de* ***Paulo Affonso Leme Machado*** *ao se trazer à baila o conceito de* ***desenvolvimento sustentável:*** *"O antagonismo dos termos – desenvolvimento e sustentabilidade – aparece muitas vezes, e não pode ser escondido e nem objeto de silêncio por parte dos especialistas que atuem no exame de programas, planos e projetos de empreendimentos. De longa data, os aspectos ambientais foram desatendidos nos processos de decisões, dando-se um peso muito maior aos*

Documento recebido eletronicamente da origem



aspectos econômicos. ***A harmonização dos interesses em jogo não pode ser feita ao preço da desvalorização do meio ambiente ou da desconsideração de fatores que possibilitam o equilíbrio ambiental.*** *" (Direito Ambiental Brasileiro. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 70)*

Ainda que se possa verificar uma incipiente tentativa de regulação da extração do gás de xisto na forma em que ofertada publicamente, mediante a edição da Resolução nº 21/2014 da ANP, que estabelece os requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural que executarão a técnica de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional, tenho que os elementos de prova carreados à inicial são suficientes a demonstrar, ao menos nesta análise preliminar da questão posta a exame judicial, que a pretensão de preservação do meio ambiente deve ser acolhida.

Consoante bem explicitado na inicial, a técnica de fraturamento hidráulico – fracking – consiste na injeção de fluidos, em regra compostos por água, areia e produtos químicos, em alta pressão, com o objetivo de criar fraturas no reservatório não convencional de gás. As camadas de folhelho são "fraturadas" com jatos de água sob pressão, o que permite a extração do gás natural.

Os artigos e documentários produzidos a respeito da extração do gás de "xisto" pela técnica do fraturamento hidráulico, notadamente os colacionados à inicial, demonstram a preocupação dos ambientalistas quanto à possibilidade de vazamentos nos poços de fraturamento hidráulico. Nesses locais, a água, produtos químicos e areia são bombeados em alta pressão de forma vertical, para fraturar o xisto do subsolo. É dizer, o solo e os lençóis

Documento recebido eletronicamente da origem



freáticos podem ser contaminados com substâncias nocivas à saúde.

Nos documentos colacionados à inicial podem ser elencados os seguintes riscos ocasionados pela extração do gás de xisto: a) vazamento de hidrocarbonetos, principalmente metano e etano, até a superfície com emissão de gases de efeito estufa, ou corpo de água provocando sua contaminação; b) ocorrência ou aumento na frequência de abalos sísmicos; c) contaminação de lençóis freáticos com produtos químicos utilizados nos fluidos para o fraturamento; d) utilização de grande volume de recursos hídricos; e) geração e disposição final de efluentes decorrentes da atividade.

Para além da possibilidade de contaminação do solo e da água com os gases metano e etano, como exposto pelo Ministério Público Federal, na técnica de fraturamento hidráulico são utilizados compostos e substâncias químicas com as funções de ajustadores de PH, ativadores de reticulação, bactericidas, estabilizadores de gel para alta temperatura, agentes de sustentação, quebradores de gel, redutores de filtrado, estabilizadores de argilas, tensoativos, entre outras, havendo relatos em documentários sobre a utilização de elementos como o arsênico, glicol e elementos radioativos, com potencial cancerígeno.

Evidencia-se na inicial que muitos desses compostos encontram-se protegidos pelo segredo industrial, o que impossibilita a verificação de sua verdadeira composição e possibilidade de impacto ambiental. *Malgrado a Resolução nº 21 da ANP exija a informação quanto aos compostos utilizados, é certo que não há qualquer regulamentação quanto à quantidade e qualidade de sua utilização, o que evidencia o risco efetivo de sua utilização.*

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Há, ainda, circunstâncias específicas que desaconselham a utilização da técnica mencionada na região oeste do Estado de São Paulo.

Conforme exposto, o fraturamento hidráulico necessita de água para sua operação. Não obstante a ANP estabeleça que a água a ser utilizada no fraturamento em si deverá ser, preferencialmente, o próprio efluente gerado, água imprópria ou de baixa aceitação para o consumo humano ou animal, ou água resultante de efluentes industriais ou domésticos devidamente tratados para o uso pretendido, ***inexiste qualquer previsão acerca de onde esta água será captada, bem como da quantidade necessária (que não é pouca) e de seu descarte, uma vez que, após a utilização no sistema, a água será inevitavelmente contaminada com os compostos químicos mencionados****.*

Nesse passo, não se pode deslembrar que a região de Presidente Prudente encontra-se localizada sobre o ***Aquífero Guarani****, de importância transnacional para o abastecimento de água própria ao consumo humano, o qual pode ser irremediavelmente contaminado pela atividade de extração do gás de xisto.*

A propósito, colhe-se o seguinte excerto da inicial:

"A principal diferença entre a técnica de fracking e a utilizada na extração dos recursos convencionais é que, no caso destes últimos, basta a perfuração vertical no solo para que ele emerja. Já na extração do gás não convencional, não basta a mera perfuração vertical do solo. Diferentemente do gás natural, que ocorre em estruturas geológicas e nichos próprios, o gás de xisto está impregnado nas rochas e na própria formação geológica, sendo necessárias explosões para fazê-lo sair. É necessário, também, que se faça, a partir da perfuração vertical, perfurações horizontais nas suas camadas. O objetivo é tornar a camada de rocha com maior número de fissuras possíveis. Assim, quanto mais fraturamento, mais gás é extraído. O 'modus operandi' equivale a um 'mini

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

terremoto', uma enorme pressão quebra a rocha e congela o gás. Para manter abertas as fissuras é injetada grande quantidade de água e areia sob alta pressão, além de um 'fluido de fracking', um composto de centenas de produtos químicos, alguns desconhecidos ou inomináveis, outros sequer se sabem as consequências, inibidores de corrosão, gelificantes, adjuvantes, biocidas etc. E isto tudo em uma profundidade superior à do aquífero guarani. Como é absolutamente impossível recuperar todo o gás metano e os outros gases nobres que vazam junto com ele, parte migra para camadas superiores, contaminando não só o Guarani, mas também os aquíferos mais superficiais, como o Bauru, além de poços, lagos e cursos d'água." (fl. 90)

Vê-se, pois, que a preocupação do Ministério Público Federal quanto à possibilidade de efetiva contaminação das fontes de água para consumo humano merece atenção e guarida nesta fase processual.

Não bastasse a preocupação com a preservação dos mananciais de água, a qual se avoluma na atual quadra diante da chamada crise hídrica atravessada pelo Estado de São Paulo, tem-se, por igual, o risco de contaminação de Unidades de Conservação (Parque Estadual do Morro do Diabo, Parque Estadual do Rio do Peixe, Parque Estadual do Rio Aguapeí, Estação Ecológica Federal Mico-Leão-Preto e APA de Ilhas e Várzeas do Rio Paraná) que se encontram próximas aos blocos ofertados para exploração do gás de xisto.

Note-se que o Parecer CTPEG 03/2013 (fl. 159, vol. I, Anexo I) indica que ***há sobreposição dos blocos do Setor SPAR-CN, da Bacia do Paraná, com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios***

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23.01.2007), ao contrário do sustentado pela ANP.

Também é de sabença comum que a região de Presidente Prudente é destacada pela produção agropecuária, a qual se revela atualmente sua principal fonte econômica.

Com efeito, a extração do gás de xisto na região, a par de consumir e ter o potencial de contaminar os mananciais de água existentes, essenciais para o desenvolvimento da atividade agropecuária, também possui potencial de contaminação do solo, o que pode afetar diretamente a principal atividade econômica da região.

Não bastassem todos esses efeitos colaterais, chama a atenção o Parecer do GTPEG (fl. 201, Anexo I, Vol. 1) no sentido de que a atividade desenvolvida para a extração do gás de xisto pode potencializar a ocorrência de eventos sísmicos na região. Malgrado tal preocupação não seja assimilada no cotidiano na população brasileira e não existam relatos científicos de proporções elevadas da referida atividade sísmica relacionada à atividade de extração do gás; ***o que efetivamente chama a atenção no parecer exarado é o fato de que inexiste um conhecimento aprofundado sobre a geologia da área a ser explorada, o que revela inexplicável desleixo do órgão regulador ao ofertar publicamente área na qual se desconhece os efeitos que a atividade concedida poderá acarretar.***

Nesse passo, argumenta a ANP que em virtude dos vultosos investimentos necessários à produção do gás de xisto, na fase de "exploração", assim denominada no certame licitatório, ficará a cargo do concessionário a análise (pesquisa) da estrutura geológica da região e a verificação da possibilidade de efetiva extração do gás.

Da resposta da ANP extrai-se o seguinte excerto:

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

"A rigor, considerando as informações hoje disponíveis, sequer é possível indicar se a utilização da técnica será necessária, pois não existe nem mesmo conhecimento sobre se o gás de folhelho existe ou não no subsolo daquelas áreas. As dificuldades e soluções, portanto, devem ser identificadas e apontadas caso a caso, a partir das informações geológicas que devem ser coletadas em cada bloco concedido, no curso da execução do Programa Exploratório Mínimo." (fl. 174)

Ora, o que se verifica é que se está licitando a "sorte" do empreendimento. Vale dizer, não se sabe sequer se o gás existe, em que quantidade e quais os efeitos poderá gerar ao meio ambiente.

Pior: não se sabe qual a parcela do patrimônio natural brasileiro será concedida a um particular para exploração!

É certo que qualquer certame público deve primar, sobretudo, pela transparência. Ao povo e notadamente às populações diretamente interessadas, bem como ao investidor, devem ser fornecidos os elementos necessários para a execução do objeto das concessões. Não só os elementos econômicos, mas os referentes a potenciais impactos ambientais.

Há, portanto, uma inversão ilógica de procedimentos, sob o argumento de simples economia do erário quanto aos procedimentos e análises prévias ambientais para a extração do gás.

Nesse passo, infere-se que a oferta pública dos blocos de exploração não foi estribada no necessário estudo de impacto ambiental e em Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS – prevista na Portaria Interministerial MME/MMA nº 198/2012.

Não se verifica, também, manifestação conclusiva e substanciosa da Agência Nacional de Águas e dos órgãos estaduais a respeito do impacto da atividade nos recursos hídricos da região.

Documento recebido eletronicamente da origem



Por conseguinte, o que se constata é o indevido açodamento em matéria de delicada repercussão ambiental.

Com efeito, ao que parece, a ANP deflagrou o procedimento licitatório de concessão sem antes conhecer, com a profundidade necessária, a atividade licitada e os impactos que poderia ocasionar ao meio ambiente.

Note-se que a presente demanda vem instruída com documentários (Gasland – 2010) e estudos – Impacts of shale gas and shale oil extraction on the environment ando on human health – reconhecidos internacionalmente, que demonstram, de forma pedagógica, os efeitos colaterais maléficos da técnica contemplada para a exploração do gás de xisto.

Na mesma esteira, avultam nos autos pareceres e manifestações contrárias à exploração do gás de xisto na região subscritos pelo GTPEG – Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (fls. 149 e seguintes do Anexo I – Volume I) e pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema (fl. 170 Anexo).

No ponto, colhe-se o seguinte excerto do Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013 (fl. 202 – Anexo I – Volume I):

"Considerando as repercussões que o fraturamento hidráulico já gerou em outros países, além de todos os riscos e impactos associados, ***o GTPEG entende que é necessária uma discussão clara e abrangente por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta tecnologia. Deve-se pesar também questões além das estritamente ambientais, como as demais fontes existentes e os potenciais energéticos do país. Essa questão merece levantamento de informações adicionais às quais não temos acesso, juntamente a uma avaliação integrada e amplas discussões, com a participação de atores que não***

Documento recebido eletronicamente da origem

integram o GTPEG atualmente, com destaque para a Agência Nacional de Águas e especialistas do meio acadêmico.

Pelas considerações técnicas expostas, o GTPEG entende que o emprego das tecnologias associadas à exploração e produção de gás não convencional necessita de aprofundado conhecimento geológico de cada área específica que se pretende licitar como ponto de partida para todas as avaliações ambientais necessárias para a realização da atividade – o que não foi feito até o momento. A perfuração de poços exploratórios pela ANP ou por operadoras petrolíferas que atinjam as formações potencialmente produtoras pode permitir a obtenção de dados petrográficos, estruturais e geomecânicos importantes tanto para as avaliações econômicas quanto para subsidiar estudos ambientais integrados.

A produção de gás não convencional poder gerar enorme pressão sobre os recursos hídricos nacionais e ainda ter impactos negativos significativos sobre estes, não apenas sob uma perspectiva estritamente biofísica, mas especialmente sob a perspectiva do consumo humano, tanto no presente quanto nas reservas estratégicas para consumo futuro. ***O Grupo considera que uma avaliação aprofundada sobre os recursos hídricos, integrada aos potenciais reservatórios de gás não convencional e as características geológicas associadas é fundamental para uma tomada de decisão que considere estrategicamente um balanço entre os recursos hídricos e os energéticos, disponíveis em âmbito nacional.***

[...]

Além disso, o Grupo também entende que ***a exploração e produção de gás não convencional, que requer a aplicação de tecnologias como o fraturamento hidráulico e a injeção de efluentes em formações rochosas, ainda não possui estrutura regulatória***

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

adequada no país. Esta ausência gera insegurança tanto para indústria quanto para a sociedade e os órgãos de controle que a representam. *A necessidade de regulação abrange desde normas inerentes ao controle dos riscos da atividade, como as relativas ao projeto de poços terrestres e a realização de monitoramento do fraturamento, até as que têm maior foco ambiental, como aquelas relacionadas à ecotoxidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos de perfuração, completação e fraturamento utilizados."*

Acresça-se a manifestação de diversas entidades como a ABISBAMA – Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente; a SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - e a ABC - Academia Brasileira de Ciências – que destacaram a precariedade de dados para o desencadeamento do processo de exploração do gás de xisto e se manifestaram pela suspensão das licitações realizadas, destacando o perigo de contaminação do Aquífero Guarani, dentre outras associações que se manifestaram no mesmo sentido (fls. 220-237 do vol. II do Anexo I).

Convém assinalar, no ponto, que a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS), integrante do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), constatou o risco à segurança hídrica causado pela extração do gás de xisto, ante a insuficiência de estudos prévios e modelagens para a prospecção e exploração *(fl. 232, vol. II do Anexo I).*

Não se pode descurar, ainda, que, no âmbito internacional, diversos países suspenderam a extração do gás de xisto nos moldes em que viabilizada pela ANP (Itália, Áustria, Dinamarca e Alemanha).

Desse modo, devem ser prestigiados, na espécie dos autos, os ***Princípios da Precaução*** *e da* ***Prevenção****, uma vez que, além de se revelar um risco*

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

conhecido ao meio ambiente, a hipótese denota a dúvida ou incerteza científica quanto a alguns dos efeitos acarretados ao meio ambiente pela atividade de extração do gás de xisto.

A doutrina refere que a matriz constitucional do Princípio da Precaução encontra-se plasmada no art. 225, §1º, IV e V, ao exigir o estudo prévio de impacto ambiental para a "instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente" (inciso IV), bem como ao determinar a obrigação do Estado de "controlar a produção, a comercialização e o emprego de ***técnicas, métodos*** *e substâncias que comporte risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente" (inciso V).*

Destarte, as normas constitucionais mencionadas estabelecem a "cautela jurídica" que deve ser observada quanto a atividades que, amoldadas a um quadro de incerteza científica quanto a possíveis danos que possam causar ao meio ambiente, revelem um risco, ainda que potencial, a fim de evitar danos ambientais em relação aos quais não se tem uma compreensão exata e segura, cientificamente.

A propósito, prelecionam ***Ingo Wolfgang Sarlet*** *e* ***Tiago Fensterseifer:***

"A ausência de um conhecimento científico adequado para assimilar complexidade dos fenômenos ecológicos e os efeitos negativos de determinadas técnicas e substâncias empregadas pelo ser humano podem levar, muitas vezes, a situações irreversíveis do ponto de vista ambiental, como, por exemplo, a extinção de espécies da fauna e da flora, além da degradação de ecossistemas inteiros. O princípio da precaução opera justamente como um filtro normativo para prevenir tais situações, considerando a ausência de domínio científico em relação à determinada técnica ou substância.

[...]

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Até que um domínio controlável e seguro da técnica seja assegurado no campo científico, o princípio da precaução cumpre a missão jurídica de proteger o ambiente e o ser humano contra os danos potenciais acobertados pelo uso disseminado da técnica potencialmente lesiva ao meio ambiente (e, na maioria dos casos, também à saúde pública)." (Princípios do direito ambiental. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 164-167)

No ponto, adverte ***Paulo Affonso Leme Machado****:*

"Contraria a moralidade e a legalidade administrativas o adiamento de medidas de precaução que devam ser tomadas imediatamente. Violam o princípio da publicidade e o da impessoalidade administrativas os acordos e/ou licenciamentos em que o cronograma da execução de projetos ou a execução de obras não são apresentados previamente ao público, possibilitando que os setores interessados possam participar do procedimento das decisões.

[...]

Deixa de buscar eficiência a Administração Pública que, não procurando prever danos para o ser humano e o meio ambiente, omite-se no exigir e no praticar medidas de precaução, ocasionando prejuízos, pelos quais será corresponsável." (Op. cit. p. 112-113)

Com efeito, a utilização da técnica de fraturamento hidráulico para a extração do gás de folhelho, por ser potencialmente lesiva ao meio ambiente e por demandar um aprofundamento científico acerca dos riscos efetivos que ocasiona, atrai a incidência do princípio da precaução.

A corroborar a incidência dos mencionados princípios na hipótese dos autos, confira-se precedente do E. ***Tribunal Regional Federal da 4ª Região*** *que versou sobre questão idêntica a dos presentes autos:*

DIREITO AMBIENTAL. EXPLORAÇÃO DE GÁS DE FOLHELHO ("GÁS DE XISTO") PELA TÉCNICA DO

Documento recebido eletronicamente da origem

FRATURAMENTO HIDRÁULICO (FRACKING) NA BACIA DO RIO PARANÁ. LICITAÇÃO DOS BLOCOS DE EXPLORAÇÃO, ANTERIORMENTE À REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS APROFUNDADOS SOBRE A TÉCNICA E SOBRE AS JAZIDAS. PRINCÍPIO 10 DA DCECLARAÇÃO DO RIO. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. A 12ª rodada de licitações, promovida pela Agência Nacional de Petróleo, ofereceu à licitação blocos de exploração de jazidas de gás natural, com possibilidade de exploração de gás não-convencional (gás de folhelho) pela técnica de fraturamento hidráulico. Ocorre que, no momento, é escasso o conhecimento, tanto sobre a técnica (particularmente, sobre os impactos ambientais que ela pode provocar), como sobre as jazidas a serem exploradas. Diante de tecnologias novas e pouco conhecidas, que não podem ser desprezadas em face da crescente demanda por energia e por bens de consumo, a melhor atitude é aquela sugerida pelo Princípio 10 da Declaração do Rio: informação, participação social e acesso à Justiça. Judicializada a questão do fraturamento hidráulico, percebe-se claramente a fragilidade da forma de condução do processo de implantação da técnica promovida pela ANP no atendimento aos dois outros princípios do tripé do Princípio 10. Com efeito, pouco se sabe sobre o fraturamento hidráulico e sobre suas consequências ambientais, apenas anterendo-se que podem ser muito graves, como a contaminação de aquíferos subterrâneos (no caso, o Aquífero Guarani) e abalos sísmicos, dentre diversos outros. Pouco se sabe também sobre as jazidas de gás cuja exploração está sendo licitada. A realização da licitação da exploração nessas circunstâncias, transferindo ao empreendedor a tarefa de produzir o conhecimento necessário, significa atrelar indevidamente a pesquisa científica ao interesse econômico, comprometendo a credibilidade deste saber, sob o prisma ambiental. A participação da sociedade civil na definição da política energética para o gás de folhelho também tem sido precária, estando sendo

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

desconsideradas pelo órgão licitante manifestações de diversas entidades acadêmicas e científicas nacionais importantes (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Academia Brasileira de Ciências), que têm expressado sua preocupação com os possíveis efeitos ambientais deletérios gravíssimos do fracking de que se tem conhecimento e, por isso, têm-se posicionado contra a licitação. Nessa perspectiva, tendo em vista o princípio da precaução, confirma-se a decisão agravada, que determinou a suspensão dos efeitos da 12ª rodada de licitações promovida pela ANP. (TRF4, AG 5020999-46.2014.404.0000, Quarta Turma, Relator p/ Acórdão Candido Alfredo Silva Leal Junior, juntado aos autos em 02/12/2014)

Assim sendo, a relevância jurídica e a plausibilidade dos fundamentos se encontram devidamente evidenciadas nos autos." (grifei)

A r. decisão liminar encontra-se em pleno vigor e, após amplo contraditório e exercício do direito de defesa pelas rés, constata-se que **a ação civil pública é procedente**.

A questão *sub judice* vem bem sintetizada na seguinte passagem da contestação da ANP:

"*O cerne da inquietação do órgão ministerial é com uma possível degradação ambiental decorrente da aplicação da técnica do fraturamento hidráulico, considerando, sobretudo, que esta utiliza grandes volumes de água adicionada a produtos químicos supostamente desconhecidos, que são injetados no subsolo. O temor é que estes produtos químicos possam atingir corpos hídricos como lençóis freáticos, ocasionando a poluição do solo e do importantíssimo Aquífero Guarani*". (fls. 1429v.)

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

E é interessante constatar que o receio do Ministério Público Federal não chega a ser menosprezado pela ANP; ao contrário, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis reconhece em sua contestação que a preocupação do *Parquet* é justificável, conforme se verifica na seguinte passagem da peça de defesa da agência:

> *"102. Sua preocupação* (MPF) *é louvável. Ocorre que a identificação da suscetibilidade de uma determinada área a esta sorte de degradação ambiental depende de um exame específico do respectivo subsolo, na medida em que a segurança da injeção dos produtos químicos apenas pode ser identificada em consideração a fatores como a permeabilidade ou porosidade das rochas, profundidade do reservatório e sua distância quanto aos corpos hídricos, etc.*
>
> *103. E aqui se iniciam as dificuldades. Porque não se encontram na superfície, o conhecimento sobre estes dados não é aparente; o seu levantamento depende de uma específica e minuciosa investigação do subsolo de cada bloco, pois duas áreas com idênticas configurações ambientais em superfície podem ser significativamente diferentes em seus subsolos.* ***Vale dizer, a partir dos elementos hoje conhecidos sobre a superfície das áreas licitadas, não é possível apontar quais blocos seriam compatíveis ou não com a utilização da técnica do fraturamento hidráulico.***
>
> *104.* ***A rigor, considerando as informações hoje disponíveis, sequer é possível indicar se a utilização da técnica será necessária, pois não existe nem mesmo o conhecimento sobre se o gás de folhelho existe ou não no subsolo daquelas áreas.***

Documento recebido eletronicamente da origem



*105. **As dificuldades e soluções, portanto, devem ser identificadas e apontadas caso a caso, a partir das informações geológicas que devem ser coletadas em cada bloco concedido, no curso da execução do Programa Exploratório Mínimo.***

***106.** E nos moldes já descritos no Capítulo supra, é inviável impor à Administração a realização de um estudo tão aprofundado sobre a totalidade dos blocos previamente à licitação (foram ofertados 240, com uma extensão territorial de 168.348,42 km²). Estes estudos podem ser conduzidos de forma muito mais econômica, célere, produtiva e eficaz pelos Concessionários, sob a supervisão da Administração.*

***107.** De todo modo, o levantamento de informações sobre o subsolo de cada bloco licitado não é nem nunca foi a finalidade da AAAS, instrumento que é reivindicado pelo Ministério Público para o prosseguimento da Concessão. E esta pretensão é totalmente inadequada, seja no plano jurídico, seja no plano técnico: (...)" (destaquei)*

Especificamente quanto aos riscos que a atividade do fracking pode representar ao Aquífero Guaraní, consigna a ANP em sua contestação:

"178. O Ministério Público se concentra muito no risco de contaminação de águas subterrâneas pela atividade de "exploração" de gás natural a partir dos folhelhos. Cita por diversas vezes supostos riscos a que seria sujeitado o importantíssimo Aquífero Guarani.

*179. Ocorre que os folhelhos geradores do gás não convencional se situam a profundidades muito elevadas, muito distantes dos corpos d água mencionados. **Ainda assim, é evidente que a questão da proteção dos aquíferos não poderá ser desconsiderada por ocasião da***

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

> ***realização do processo de licenciamento ambiental, onde deverão ser encontradas as soluções pertinentes a assegurar a segurança dos processos industriais.***
>
> ***180.*** *Antes disso, porém, a insurgência do* **parquet** *não ultrapassa a esfera da* **simples especulação:** ***a definição dos controles ambientais necessários dependerá de informações detalhadas sobre a composição e porosidade das rochas existentes no subsolo, conhecimento que deverá ser angariado na Fase de Exploração do contrato, e de que, até o momento, não se dispõe****." (grifei)*

A manifestação da ANP deixa claro, portanto, um cenário onde prepondera a dúvida quanto aos efetivos riscos ocasionados pela exploração de xisto através do emprego da técnica do fracking, e que, num momento futuro, "***deverão ser encontradas as soluções pertinentes a assegurar a segurança dos processos industriais***" que potencialmente influenciem recursos hídricos do Aquífero Guarani.

A postura da ANP, evidentemente, não é conforme ao Princípio da Precaução, referido em profundidade na r. decisão concessiva de liminar, nem tampouco à imposição trazida no art. 225, *caput*, da Constituição Federal:

> *"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,* ***impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.***"

Documento recebido eletronicamente da origem



Havendo dúvida quanto aos riscos associados à atividade do fraturamento hidráulico, e essa dúvida, como visto, sequer é negada pela ANP, a mera inclusão do fracking como objeto da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, ainda mesmo como uma expectativa de eventual atividade futura, é inaceitável.

Em outras palavras, não é lícito à ANP ofertar a licitantes, que visam ao lucro, mesmo que potencialmente, a possibilidade de exploração de uma atividade cujos danos ao Meio Ambiente não são conhecidos.

Em sua defesa, a ANP sustenta que a realização dos estudos quanto à viabilidade técnica e ambiental do fracking seria relegada a um segundo momento, após efetiva identificação das reservas não convencionais cuja extração se confirmasse economicamente viável, quando então seria elaborado o necessário EIA/RIMA, pelas próprias concessionárias, poupando-se tal despesa aos cofres públicos.

A tese da ANP suscita duas questões.

Primeiramente, a quem deve competir a realização de estudos relativos aos riscos ambientais da atividade? Ao Governo Federal, através de seus órgãos competentes, com envolvimento da sociedade, como sustenta o Ministério Público Federal, ou às concessionárias, como quer a ANP?

A segunda questão é: em qual momento o estudo deve ser empreendido? Antes das licitações e assinatura dos contratos, como demanda o *Parquet*, ou após a descoberta de reservas de gás xisto e constatação de viabilidade econômica da exploração pelo método do fraturamento hidráulico, como defende a ANP?

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Especificamente quanto a esse segundo impasse, afirma a ANP em sua tréplica (fls. 1528/1532) que o Ministério Público Federal "*ao atacar a possível atividade de forma tão precoce, inviabiliza até mesmo a realização dos estudos ambientais, tais como o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA), que seriam apresentados quando e se algum dos concessionários decidisse iniciar procedimento de licenciamento ambiental para tanto*".

Mas sem razão a ANP, *data venia.*

A solução das duas questões, conforme brilhantemente exposto na decisão liminar, passa pela observância ao Princípio da Precaução, restando claro que o fraturamento hidráulico sequer pode ser inserido como opção de técnica aos licitantes antes que as próprias repercussões do método, a curto, médio e longo prazo, sejam suficientemente conhecidas.

É temerária, para dizer o mínimo, a conduta de oferecer a particulares o exercício de uma atividade econômica, *já suspensa em países mais desenvolvidos, porquanto representativa de riscos não conhecidos ao Meio Ambiente*, sob a alegação de que os necessários estudos ambientais e soluções para problemas técnicos serão apresentados futuramente, pelas concessionárias interessadas, após investimentos milionários e depois da constatação cabal da viabilidade econômica da extração, ou seja, sua lucratividade.

Por esse motivo, assim já se manifestou o e. Tribunal Regional Federal da 4a. Região em processo tratando do tema:

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

"DIREITO AMBIENTAL. EXPLORAÇÃO DE GÁS DE FOLHELHO ('GÁS DE XISTO') PELA TÉCNICA DO FRATURAMENTO HIDRÁULICO (FRACKING) NA BACIA DO RIO PARANÁ. LICITAÇÃO DOS BLOCOS DE EXPLORAÇÃO, ANTERIORMENTE À REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS APROFUNDADOS SOBRE A TÉCNICA E SOBRE AS JAZIDAS. PRINCÍPIO 10 DA DCECLARAÇÃO DO RIO. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO.

A 12ª rodada de licitações, promovida pela Agência Nacional de Petróleo, ofereceu à licitação blocos de exploração de jazidas de gás natural, com possibilidade de exploração de gás não-convencional (gás de folhelho) pela técnica de fraturamento hidráulico.

Ocorre que, no momento, é escasso o conhecimento, tanto sobre a técnica (particularmente, sobre os impactos ambientais que ela pode provocar), como sobre as jazidas a serem exploradas.

Diante de tecnologias novas e pouco conhecidas, que não podem ser desprezadas em face da crescente demanda por energia e por bens de consumo, a melhor atitude é aquela sugerida pelo Princípio 10 da Declaração do Rio: informação, participação social e acesso à Justiça.

Judicializada a questão do fraturamento hidráulico, percebe-se claramente a fragilidade da forma de condução do processo de implantação da técnica promovida pela ANP no atendimento aos dois outros princípios do tripé do Princípio 10. Com efeito, pouco se sabe sobre o fraturamento hidráulico e sobre suas consequência ambientais, apenas antevendo-se que podem ser muito graves, como a contaminação de aquíferos subterrâneos (no caso, o Aquífero Guarani) e abalos

Documento recebido eletronicamente da origem



sísmicos, dentre diversos outros. Pouco se sabe também sobre as jazidas de gás cuja exploração está sendo licitada. A realização da licitação da exploração nessas circunstâncias, transferindo ao empreendedor a tarefa de produzir o conhecimento necessário, significa atrelar indevidamente a pesquisa científica ao interesse econômico, comprometendo a credibilidade deste saber, sob o prisma ambiental.

A participação da sociedade civil na definição da política energética para o gás de folhelho também tem sido precária, estando sendo desconsideradas pelo órgão licitante manifestações de diversas entidades acadêmicas e científicas nacionais importantes (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Academia Brasileira de Ciências), que têm expressado sua preocupação com os possíveis efeitos ambientais deletérios gravíssimos do fracking de que se tem conhecimento e, por isso, têm-se posicionado contra a licitação.

Nessa perspectiva, tendo em vista o princípio da precaução, confirma-se a decisão agravada, que determinou a suspensão dos efeitos da 12ª rodada de licitações promovida pela ANP." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5012993-50.2014.404.0000/PR, grifei)

E veja-se que, atualmente, nem mesmo a ANP parece refutar essa realidade.

Prova disso é que, conforme noticiado pelo Ministério Público Federal em sua manifestação de fls. 1863/1866, "*a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), em função da atuação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e das decisões judiciais exaradas Brasil afora,* ***proibiu a utilização da técnica de fraturamento hidráulico para produção de hidrocarbonetos em reservatórios não convencionais, quando do estabelecimento das condições de licitação***

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

das etapas preparatórios para a 4ª Rodada de Acumulações Marginais, *que tem por objeto a oferta de contratos de concessão para o exercício de atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural em áreas com acumulações marginais".* (grifei)

Esclareceu ainda o Ministério Público Federal naquela manifestação:

> *"Por meio do Ofício no. 032/2016/PRG-ANP, a Agência informou à 4ª CCR a vedação expressa do fracking e submeteu a redação proposta do edital e do contrato, para avaliação do MPF, para análise e considerações, de forma a cumprir as recomendações ministeriais recebidas. In verbis:*
>
> *'2. Considerando a existência de liminares que proíbem a licitação de áreas que permitam a técnica de faturamento hidráulico em reservatório não convencional, decorrentes de Ações Civis Públicas propostas pelo MPF e considerando as Recomendações exaradas pela 4ª CCR-PGR, a ANP está vedando expressamente a utilização da técnica no edital '2. Objeto da Licitação' e no contrato "Cláusula Segunda - Objeto".*
> *3. Desta forma, submetemos a redação proposta para avaliação da 4ª CCR-PGR para análise e considerações de forma a cumprirmos o determinado nas Recomendações e convidamos o MPF a propor sugestões à minuta de Pré-Edital e Contrato e participar da audiência que ocorrerá no dia 21/11/2016'.*
> *De fato, no Edital de Licitações e no Contrato de Concessão de Áreas com Acumulações Marginais Para Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural constou, na definição do objeto da licitação:* ***"É vedado o faturamento hidráulico em reservatório não convencional nas***

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

áreas com acumulações marginais outorgadas na 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais'."

Tal evento, conquanto circunscrito à 4ª Rodada de Acumulações Marginais, não irradiando efeitos diretos e imediatos ao objeto da presente ação, escancara a incerteza a permear a concessão da exploração de recursos naturais pelo método do fraturamento hidráulico.

Em retorno à análise deste processo, cumpre registrar que eventual julgamento de improcedência da ação civil pública, após a liminar deferida, na qual ***foi invertido o ônus probatório***, passaria necessariamente pela produção de prova conclusiva, pelas rés, no sentido de que o fracking não se constitui em elemento de risco ao meio ambiente em geral e, em especial, ao Aquífero Guarani; que sua utilização poderia ser concedida pelo Estado aos particulares em licitação pública sem prejuízo para as presentes e futuras gerações.

E importa ter em mente, que, conforme referido na decisão liminar "*na técnica de fraturamento hidráulico são utilizados compostos e substâncias químicas com as funções de ajustadores de PH, ativadores de reticulação, bactericidas, estabilizadores de gel para alta temperatura, agentes de sustentação, quebradores de gel, redutores de filtrado, estabilizadores de argilas, tensoativos, entre outras, havendo relatos em documentários sobre a utilização de elementos como o arsênico, glicol e elementos radioativos, com potencial cancerígeno. Evidencia-se na inicial que muitos desses compostos encontram-se protegidos pelo segredo industrial, o que impossibilita a verificação de sua verdadeira composição e possibilidade de impacto ambiental.*"

Nesse passo, competia às rés, neste processo, não somente esclarecer qual é exatamente a composição dos elementos empregados na execução do fraturamento hidráulico mas, também, comprovar, para além de dúvida razoável,

Documento recebido eletronicamente da origem

que seu emprego não representa risco de dano ambiental, especialmente para as reservas hídricas do Estado de São Paulo. Tal demonstração, contudo, não se encontra nos autos, cabendo frisar que a produção de prova pericial em nenhum momento foi requerida pela ANP, pela PETROBRÁS, pela BAYAR ou pela PETRA; senão, sustentaram sua desnecessidade.

É o que bastaria para o julgamento de procedência da ação e anulação do processo licitatório e seus contratos.

Mas, indo além, afirma o Ministério Público Federal que a licitação é nula por outros motivos, e que não chegam a ser elididos pela parte ré, quais sejam: "*a) inobservância de exclusão de áreas ambientalmente protegidas pelo órgão ambiental estadual e pelo GTPEG, violando o art. 2º, V, da CNPE nº 08, de 21.06.2013; b) ausência de manifestação da ANA sobre os recursos hídricos afetados; c) inexistência de pareceres técnicos do DAEE e do IBAMA sobre a viabilidade da exploração. Acresce que, em audiência pública realizada pela ANP, não houve a participação de órgãos estaduais e federais ambientais e indígenas diretamente afetados*". Referidas alegações do Ministério Público Federal, que restam incontrastadas nos autos, constituem-se em elementos adicionais a reforçar a necessidade de anulação da 12ª Rodada de Licitações.

E uma vez comprometida a viabilidade jurídica de parte do objeto da licitação (extração de reservas não convencionais por fracking), não há como se pretender o prosseguimento parcial do certame, exclusivamente no que diz respeito à extração convencional, pois, conforme enfatizado pelo Ministério Público Federal, tal situação violaria o direito dos demais potenciais interessados, haja vista ser possível que empresas outras tenham decidido não participar da licitação justamente por não possuírem expertise na área do fraturamento hidráulico.

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Conforme ponderado pelo Ministério Público Federal em sua réplica, (fls. 1464/1487) "*não seria razoável liberar apenas parte da licitação, no ponto em que trata da exploração do gás convencional, uma vez que, quem concorreu, e quem deixou de concorrer, estava vinculado a todo o edital*" e "*mantendo-se os contratos pela parte remanescente, a consequência seria o desequilíbrio dos contratos e a quebra da igualdade dos licitantes*".

O que se tem, na verdade, é uma desconfiguração completa do objeto da licitação, em situação que, a toda evidência, impõe-se a promoção de uma nova disputa, sob pena de ferimento a princípios básicos estabelecidos na Lei no. 8.666/93:

> "*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da* ***igualdade****, da* ***publicidade****, da probidade administrativa, da* ***vinculação ao instrumento convocatório****, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*"

Pergunta-se: como garantir a igualdade, a publicidade e a vinculação ao instrumento convocatório num cenário onde, uma vez declarada em Juízo a invalidade de parte do objeto da licitação, prossegue-se pelo restante?

Ademais, há que se ter em mente que a hipótese dos autos em nenhuma medida se amolda a qualquer das hipóteses legais de alteração dos contratos administrativos, estabelecidas expressamente no art. 65 da Lei no. 8.666/93:

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Portanto, é nula a licitação em sua integralidade, porque concebe a prática do fracking, em afronta a princípios basilares de proteção ao Meio Ambiente, e não há como se preservar a licitação em relação ao restante do objeto, pois a hipótese configuraria flagrante ofensa à Lei no. 8.666/93, competindo à ANP promover nova rodada de licitações.

O Ministério Público Federal requer seja imposta à ANP a obrigação de não fazer consistente em "*não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação pelo CONAMA e não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial nº 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração*".

A ANP resiste ao pedido, sustentando que a AAAS não é instrumento apto a fornecer o conhecimento sobre a técnica do fraturamento hidráulico, por demais ampla e inespecífica.

Sem embargo, é claro que, uma vez verificado que a própria ANP reconhece a insuficiência de informações técnicas quanto aos efeitos do fracking, todo e qualquer estudo sobre a matéria deve ser buscado, principalmente pela agência incumbida por lei de regular a atividade, incluindo-se aí a elaboração de AAAS.

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Ademais, conforme salientado pelo Ministério Público Federal (fls. 1464/1487):

> *"Segundo a conclusão do GTPEG, pode-se afirmar que a ANP não poderia ter dado início ao processo licitatório e muito menos celebrado os contratos de concessão com as empresas, sem a realização do competente AAAS, intensificando o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa espécie de exploração. In verbis (fl. 236-verso do IC):*
> *No que diz respeito à exploração de gás não convencional, o GTPEG entende não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto. É preciso intensificar o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa exploração e avançar na regulamentação e protocolos para atuação segura. Recomenda-se a adoção da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS como um dos instrumentos adequados à definição das condições de contorno para utilização das técnicas de fraturamento hidráulico em poços horizontais nas bacias de interesse."*
> *"Ainda que, porventura, a AAAS possa não responder a todas as questões específicas que envolvem as particularidades de cada área afetada, era recomendável, sim, como um instrumento mínimo de apuração e discussão dos impactos ambientais envolvidos com a comunidade, de observância obrigatória, antes da deflagração do processo licitatório. Este, portanto, está eivado de nulidade e não há como repará-lo."*

Transcrevo, por pertinente, decisão do e. Tribunal Regional Federal da 1a. Região onde a matéria foi abordada:

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

"Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra decisão proferida pelo MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade na Vara Única da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado nos autos Ação Civil Pública n. 1849-35.2015.4.01.3001, ajuizada pelo Ministério Público Federal, e determinou a) À PETROBRAS que suspenda, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer ato decorrente da arrematação do bloco AC-T-8 e da assinatura do contrato AC-T-8 R12 nº 48610.000119/2014-34, no que ser refere à produção de hidrocarboneto na Bacia Sedimentar do Acre, recursos convencionais ou não convencionais, sob pena de multa diária no valor de R$ 100.000,00; b) e que se abstenha de realizar qualquer atividade, incluindo sobrevoo, pesquisas, vistorias in loco ou qualquer outra medida relacionada à exploração e produção de hidrocarbonetos na Bacia Sedimentar do Acre, enquanto não for realizada a Avaliação Ambiental da Área Sedimentar (AAAS), prevista na Portaria Ministerial n. 198/2012, do Ministério de Minas e Energia e enquanto não for realizada consulta prévia, formal, livre e informada, nos termos da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aos povos indígenas e tradicionais, direta ou indiretamente afetados pelo empreendimento, sob pena de multa diária, em caso de descumprimento da ordem judicial, até efetiva cessação, no valor de R$ 200.000,00; c) À UNIÃO e à ANP, que se abstenham de realizar qualquer outro procedimento licitatório com finalidade de exploração ou produção de hidrocarbonetos na Bacia Sedimentar do Acre, enquanto não for realizada a Avaliação Ambiental da Área Sedimentar (AAAS) e enquanto não for realizada consulta prévia, formal, livre e informada aos povos indígenas e tradicionais, sob pena de multa diária , em caso de descumprimento da ordem judicial, até efetiva cessação, no valor de R$ 200.000,00; d) Ao IBAMA, para que deixe de licenciar qualquer tipo de atividade ligada à exploração e

Documento recebido eletronicamente da origem



produção de hidrocarbonetos na Bacia Sedimentar do Acre, enquanto não for realizada a Avaliação Ambiental da Área Sedimentar (AAAS) e enquanto não for realizada consulta prévia, formal, livre e informada aos povos indígenas e tradicionais, sob pena de multa diária , em caso de descumprimento da ordem judicial, até efetiva cessação, no valor de R$ 200.000,00. 2. Irresignado, argumenta o agravante, em síntese, que a Avaliação Ambiental da Área Sedimentar - AAAS será implantada paulatinamente, pois trata de estudo abrangente e de longo prazo, alegando ser descabida a determinação para se aguardar a realização de AAAS; bem como refuta a afirmação de violação à Convenção OIT/169, tendo em vista que todos os recortes indicados pela FUNAI acerca de sobreposições dos blocos de interesses de terras indígenas ou a áreas com a presença de índios isolados foram devidamente implementados, salientando que a consulta exigida pela referida convenção se materializa quando da prévia avaliação de impactos do empreendimento e atividades, no âmbito do licenciamento ambiental, e não no momento da oferta de blocos para licitação. 3. Aduz que "Em relação às Terras Indígenas, a FUNAI foi consultada, por intermédio do Ofício nº 095/SSM/2013. A resposta da Fundação consta do Ofício nº 425/2013/DPDS/FUNAI-MJ, alertando para a "presença de índios isolados na região dos blocos exploratórios da Bacia Sedimentar do Acre", não se recomendando a atividade de exploração de petróleo ou gás natural "nos limites sul da Terra Indígena Vale do Javari, sob os afluentes da margem esquerda do rio Ipixuna, em distância menor de 25 km". Em alinhamento à solicitação da FUNAI, a área indicada foi excluída da oferta de blocos expropriatórios, no âmbito da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP." (fl. 12). 4. Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

(...)

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Infere-se dos referidos estudos que a utilização da técnica ***fracking*** *ainda é objeto de grande debate científico a respeito de suas consequências ambientais, dentre elas, a grande utilização de recursos hídricos e a geração de efluentes com características tóxicas. Há, inclusive, a informação de que, nos Estados Unidos, ocorreram casos de contaminação de poços de água de abastecimento humano. O referido relatório ainda apresenta a informação de que existem estudos que indicam o aumento de defeitos congênitos, em população próximas, que podem estar relacionadas à presença de empreendimentos de exploração de gás de xisto. (...) Tudo leva a crer, então, que a exploração em tela, caso autorizada, causará impacto catastrófico na região, acelerando violentamente o processo de desmatamento da floresta amazônica no Acre - cuja preservação não é só de grande relevância para a população local ou brasileira, mas sim pra todo o planeta, devido aos efeitos transfronteiriços dos danos ambientais. A própria lógica da prática do freacking permite que se chegue a conclusão de que, se levada a efeito, resultará em maciça destruição de recursos naturais utilizados para a subsistência indígena, bem como na possibilidade de disseminação de doença aos silvícolas pelo contato destes com não índios, trabalhadores da produção do gás. Enfim, a saúde, paz e segurança das comunidades indígenas da região, cederia aos interesses puramente econômicos, violando frontalmente o disposto no art. 170, VI, art. 225, caput, art. 5º, caput, e art. 196, todos da CF. O princípio da dignidade humana seria flagrantemente vilipendiado. (...)" b) Prévia Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS); "(...) A AAAS foi instituída com o objetivo de subsidiar o estudo da classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento de atividades e empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, tendo como base o diagnóstico ambiental da área avaliada e os potenciais impactos socioambientais ligados às atividades que se pretendem empreender. ... Contudo, para se cogitar em extração desse*

Documento recebido eletronicamente da origem

componente na região, imprescindível um estudo muito abrangente que o tradicional Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA, o qual é efetuado apenas quando a decisão política de realizar a atividade já foi tomada. ***A AAAS, assim, afigura-se o estudo mais adequado a ser tomado, da forma como previsto na Portaria antes mencionada, viabilizando - ao contrário do que se dá com o singelo EIA - um debate mais amplo e a possibilidade de se decidir, definitivamente, pela não realização de qualquer atividade de exploração de recursos convencionais ou não convencionais. Portanto, assiste razão ao órgão ministerial em requerer a tutela de urgência para suspensão de qualquer atividade ligada à exploração de hidrocarbonetos até que se realize a AAAS.*** *(...)" c) Consulta às populações tradicionais e indígenas: "(...) A Convenção 169 da OIT, em seu artigo 6º, prescreve que os Governos deverão, cada vez que sejam previstas medida legislativas ou administrativas suscetíveis de afetar diretamente as populações tradicionais, promover consulta aos povos interessados, mediante procedimentos apropriados. (...) Embora, no caso, não haja sobreposição de terras indígenas sobre a área de blocos ofertados, e, pois, sobre a área do AC-T-8, os dados acima constatados pela FUNAI revelam que a exploração de gás não convencional autorizada pela rodada de licitações da ANP distaria de maneira irrisória de algumas das terras indígenas localizadas na Bacia do Acre, de maneira que se torna evidente, e de clareza solar, a afetação de interesses indígenas de forma direta com a exploração do gás de xisto. Na particularidade do Bloco AC-T-8, analisando o mapa de terras indígenas de fl. 69, em comparação com o mapa das áreas ofertadas pela ANP no Acre (fl. 87), vê-se que tal bloco está demasiadamente próximo ao menos de três terras indígenas, Nukini, Nawa e Payanawa. Já pela ilustração de fl. 391, parte anexo de estudo científico, observa-se a*

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

proximidade com a terra indígena Vale do Jari, autora da nota de repúdio às fls. 06-16 - Anexo I. Todavia, não houve qualquer consulta à população indígena existente na região a ser explorada, havendo diversos documentos nos autos que denotam grande preocupação dos índios quanto à realização do fracking próximo a suas terras (fls. 06-16, 44-51 e 665-666-v do Anexo I). Quando a Convenção mencionada estabelece que deve haver a consulta aos "povos interessados", está a dizer que esta deve ser direcionada a toda população que possa, de alguma forma, direta ou indiretamente, minimamente que seja, ser afetada pela atividade a ser realizada. (...) Nesse quesito a Convenção 169 da OIT é bem clara, ao mencionar que essa consulta aos índios deve ser feita "antes de se empreender ou autorizar qualquer programa" (art. 15, parágrafo 2º). (...) Pois bem. A ausência de consulta prévia, nos moldes referidos acima, às populações tradicionais, restou evidenciada no transcorrer do inquérito civil realizado pelo MPF. (...)" 9. Assim, não merece reparos a decisão recorrida, pois não logrou êxito a agravante em desconstituir os relevantes fundamentos adotados da r. decisão agravada, baseado em robustos documentos, razão pela qual aparentemente necessária a análise detalhada de eventuais provas ou realização de perícia técnica, a fim de verificar a real localização da exploração e sua distância das áreas indígenas ou a ocorrência ou não se sobreposição da área de exploração com as áreas legalmente protegidas, bem como o real impacto ambiental na região. Pelo exposto, INDEFIRO, ora, o pedido de atribuição de efeitos suspensivo ao agravo de instrumento. Oficie-se ao MM. Juízo a quo, para conhecimento. Após, considerando a natureza da matéria, dê-se vista ao Ministério Público Federal nesta instância. Publique-se. Intime-se o agravado, facultando-lhe apresentar contraminuta. Brasília, 4 de maio de 2016. Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN Relator" (AGRAVO DE INSTRUMENTO no. 00058259520164010000, grifei)

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

A ANP defende também a perda do objeto da ação no que se refere ao pedido voltado a vincular a exploração dos recursos não convencionais à regulamentação do CONAMA, já que a publicação do Decreto no. 8.437, de 22 de abril de 2015, em seu art. 3º, inciso VI, alínea "c", atribuiu ao IBAMA a competência para o licenciamento das atividades ligadas à exploração e produção dos recursos não convencionais, tornando impróprio o pedido, apresentado pelo MPF, de regulamentação pelo CONAMA.

Conforme antecipado em tópico acima, não se trata de questão preliminar, mas sim de mérito e, no ponto, improcedente.

Na esteira de entendimento do Ministério Público Federal exposto em réplica, às fls. 1464/1487, a edição do Decreto 8.437/2015 não supre a necessidade de regulação pelo CONAMA, porquanto "*o CONAMA é um fórum adequado e permite uma discussão mais aprofundada, tendo em vista estar melhor representada a sociedade. Com efeito, aquele Conselho é colegiado representativo de cinco setores, a saber: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil*".

Cumpre destacar a relevância do CONAMA como órgão consultivo e deliberativo no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente, pairando acima de qualquer dúvida, até mesmo por expressa disposição da Lei no. 6.938/81, a relevante contribuição a ser dada pelo conselho na regulação do emprego do fraturamento hidráulico no território nacional:

> *"Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental,*

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

(...)

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, ***estudar e propor ao Conselho de Governo****, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência,* ***sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida****".*

Uma vez decretada a nulidade da licitação, eventuais direitos das rés PETROBRAS, PETRA e BAYAR frente à ANP ou à União, em decorrência da ora reconhecida nulidade das concessões e respectivos contratos, deverão ser objeto de requerimento administrativo e, havendo resistência, possíveis ações judiciais próprias, conforme já esclarecido em v. decisão do e. Tribunal Regional Federal da 3a. Região no agravo de instrumento nº 0009637-28.2015.4.03.0000/SP, interposto pela PETROBRÁS contra a decisão de fls. 791/793 destes autos.

Estabeleceu a e. Corte Regional que:

"Sendo a anulação dos contratos de concessão uma das consequências da eventual procedência da ação civil pública, é certo que, no entanto, de tal julgamento não se verifica automático direito ao ressarcimento dos valores despendidos pela agravante para participação do certame e assinatura dos contratos de concessão.

Embora o julgamento favorável ao MPF na ACP tenha por consequência fazer surgir a pretensão à obtenção do ressarcimento dos valores, é certo que sua

Documento recebido eletronicamente da origem



satisfação pode encontrar resistência por parte da ANP, o que demonstra a possibilidade de existir lide diversa da deduzida na ação principal ajuizada pelo Parquet.

A pretensão de restituição, ao encontrar resistência da ANP, geraria uma lide diversa, o que afastaria, desde já, a alegação de que a devolução dos valores constituiria consequência automática do julgamento de procedência da ação civil pública. Por sua vez, tal reivindicação haveria de ser postulada em face da ANP, e não do MPF que é a parte contraposta na ACP, impossibilitando, desta forma, que tal questão seja decidida no bojo da ação principal automaticamente, por consequência natural da solução da lide principal.

Tal pretensão, tendo por objeto a devolução de valores em decorrência da declaração de nulidade do contrato, constituiria objeto de ação autônoma de restituição, ou, quiçá, de denunciação da lide para solução da questão nos próprios autos da ACP, com fundamento no artigo 70, III, CPC (embora duvidoso seu cabimento caso haja ampliação da lide principal ou necessidade de produção de provas - v.g., RESP 673258, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJU de 04/09/2006, p. 262), o que, no entanto, sequer há notícia de ocorrer nos autos, demonstrando inexistir interesse-adequação no pleito de depósito dos valores no bojo da ação."

Por fim, cumpre consignar que a matéria reveste-se de inegável interesse público e, nesse passo, recomenda-se a máxima publicidade possível, de modo que procede o pedido do Ministério Público Federal no sentido de que se determine à ANP fazer constar a existência da presente ação em seu *site* institucional e no *site* da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, inclusive de maneira a prevenir eventuais prejuízos a terceiros interessados em tomar parte em futuras licitações promovidas pela agência ré.

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

3 – **DISPOSITIVO.**

Diante do exposto, e na forma da fundamentação acima, declaro extinto o processo, com apreciação de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando **PROCEDENTE A AÇÃO** para o fim de, confirmando a r. decisão liminar de fls. 449/473:

a) suspender os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração de gás de folhelho com uso da técnica do fraturamento hidráulico;

b) suspender os efeitos dos contratos de concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, relacionados com a exploração de xisto por meio de fraturamento hidráulico nos blocos do Setor SPAR-CN;

c) determinar à ANP a obrigação de não fazer consistente em não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenha por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de

Documento recebido eletronicamente da origem

estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN;

d) determinar à ANP a obrigação de não fazer consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação pelo CONAMA e não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial nº 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

e) determinar às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR que se abstenham de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP.

E, ainda:

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

f) determinar à ANP que faça constar a existência da presente ação no *site* institucional e no *site* da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, com a seguinte redação: "*O Ministério Público Federal de Presidente Prudente/SP ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na 5a. Vara Federal de Presidente Prudente/SP sob o n. 0006519-75.2014.403.6112, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade fracking* (fraturamento hidráulico), *na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório*";

g) declarar a nulidade da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão relacionados no item "b" acima, com efeitos *ex tunc*, desfazendo-se todos os vínculos entre as partes decorrentes da referida rodada de licitações.

Sem condenação em honorários em favor do Ministério Público, dada a natureza da ação (Tribunal Regional Federal da 3a. Região - APELREEX 00038161120094036125, DATA: 20/10/2016), ou da União, considerado seu desinteresse jurídico no feito (fls. 1461/1462).

Oportunamente, retifique-se a autuação, excluindo-se a União da condição de assistente litisconsorcial.

71

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

Considerada a menor participação dos litisconsortes ativos na ação, os quais se limitaram basicamente a acompanhar o Ministério Público Federal em seus requerimentos, condeno a parte ré, solidariamente, ao pagamento de honorários que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor de cada assistente litisconsorcial.

Sem condenação em custas.

Sentença sujeita a reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Presidente Prudente, 26 de setembro de 2017.

Márcio Augusto de Melo Matos
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

1945

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo : 0006519-75.2014.403.6112

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico haver registrado a sentença no livro n.º 0001/2017 sob o n.º 00563 às fls. 1951.

PRESIDENTE PRUDENTE, 26 de Setembro de 2017

ROSEMEIRE TOMIE GEN

D A T A

Em 28/09/17, baixaram estes autos à Secretaria com a Sentença retro.

TEC./Analista Judiciário
Luciana Sanchez Marques
Técnica Judiciária
RF 5852

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
Justiça Federal
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº **0006519-75.2014.403.6112**

JUSTIÇA FEDERAL 1946 5ª Vara de Presidente Prudente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho retro foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça em **03/10/2017** à(s) fl(s). **202/217**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente a data acima mencionada.
Presidente Prudente, 3 de outubro de 2017.

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário – RF. 6375

REMESSA
Faço remessa destes autos ao SEDI

P. Pte., 03/10/2017

Rubrica RF 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

Justica Federal de 1.Grau de Pres.Prudente
Termo de Prevencao Global de 03/10/2017
Emissao: 03/10/2017 as 10:15 por SFK

1947

(ESV)

Senhor Juiz Federal da 5a. Vara

Informo a Vossa Excelencia, para as providencias cabiveis, que o Processo n. 0006519-75.2014.403.6112
nao apresentou, ate a presente data,
relacao de provaveis prevencoes tanto nas Varas quanto nos JEF's.

Presidente Prudente, 03 de Outubro de 2017.

SETOR DE DISTRIBUICAO - SEDI

Simone Ferreira de Oliveira
Técnica Judiciária - RF 7276

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Autos nº 00065197520144036112

1948

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a sentença de fls. 1910/1944, expedi os mandados de intimação e as comunicações eletrônicas para intimação das prefeituras municipais, conforme comprovantes juntados a seguir. Nada mais.

Presidente Prudente, 3 de outubro de 2017.

Agnaldo Suiyama Ogata
Técnico Judiciário – RF 5332

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2017.01292

1949

URGENTE

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2017.01292**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
REU: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Valor da Dívida: **65.290.000,00**
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

Proceda a INTIMAÇÃO do representante judicial da UNIÃO FEDERAL (AGU), com endereço na Avenida 14 de Setembro, nº 2542, Vila Claudia Gloria, Presidente Prudente, para os termos da sentença de fls. 1910/1944 (cópia anexa).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FÓRUM FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA ANGELO ROTTA 110, 1º andar (5ª VARA), BAIRRO JARDIM PETROPOLIS - CIDADE PRESIDENTE PRUDENTE - CEP 19060420.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **03 de Outubro de 2017**.
Eu, AGNALDO SUIYAMA OGATA, RF 5332, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MARCELO DE ALMEIDA, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO DE ALMEIDA
Diretor(a) de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2017.01291

1950

URGENTE

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2017.01291**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
REU: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Valor da Dívida: **65.290.000,00**
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP, (representada pela Procuradoria Geral Federal), na pessoa de seu representante legal, com endereço na Avenida Manoel Goulart, 3415, Jardim das Rosas, Presidente Prudente ou onde for encontrada, para os termos da SENTENÇA de fls. 1940/1944 (cópia anexa).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FÓRUM FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA ANGELO ROTTA 110, 1º andar (5ª VARA), BAIRRO JARDIM PETROPOLIS - CIDADE PRESIDENTE PRUDENTE - CEP 19060420.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **03 de Outubro de 2017**.
Eu, AGNALDO SUIYAMA OGATA, RF 5332, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MARCELO DE ALMEIDA, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO DE ALMEIDA
Diretor(a) de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - [Marketing Mail] Res: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - ACP - ANHUMAS - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

1951

De: "contabil.pma@icenet.com.br" <contabil.pma@icenet.com.br>
Para: "SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE" <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 19/10/2017 14:41
Assunto: [Marketing Mail] Res: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - ACP - ANHUMAS - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Boa Tarde confirmado o recebimento do email enviado em 03/10/17,
assunto: intimação da sentença - ACP- Anhumas
at
Mauricio

-------*Mensagem original*-------

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Data: 03/10/2017 12:54:04
Para: contabil.pma@icenet.com.br
Assunto: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - ACP - ANHUMAS - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Presidente Prudente, 3 de outubro de 2017.

Para: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS, SP.**

Senhor Prefeito,

Por determinação Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria da sentença de fls. 1910/1944 (cópia anexa), proferido na Ação Civil Publica nº 0006519-75.2014.403.6112.

Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Agnaldo Suiyama Ogata
Técnico Judiciário – RF 5332

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - RES: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - ACP - ESTRELA DO NORTE - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO 1952

De: "Secretaria" <secretaria@estreladonorte.sp.gov.br>
Para: 'SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE' <PPRUDENTE VARA05 SEC@trf3.jus.br>
Data: 03/10/2017 13:43
Assunto: RES: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - ACP - ESTRELA DO NORTE - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Recebido em 03/10/2017

ANGELA MARIA DA SILVA TOSO

RG: 22.181.171-0

CHEFE DE SEÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE – SP.

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE [PPRUDENTE VARA05 SEC@trf3.jus.br]
Enviada em: terça-feira, 3 de outubro de 2017 13:21
Para: eurico@adv.oabsp.org.br; prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br; secretaria@estreladonorte.sp.gov.br
Assunto: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - ACP - ESTRELA DO NORTE - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Presidente Prudente, 3 de outubro de 2017.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, SP.

Senhor Prefeito,

Por determinação Judicial, INTIMO Vossa Senhoria da sentença de fls. 1910/1944 (cópia anexa), proferido na Ação Civil Publica nº 0006519-75.2014.403.6112.

Solicito CONFIRMAÇÃO do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Agnaldo Suiyama Ogata
Técnico Judiciário – RF 5332

Documento recebido eletronicamente da origem

1953

De <juridico@florarica.sp.gov.br>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data 17/10/2017 10:01
Assunto: Re: Enc.: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - ACP - FLORA RICA - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Em 2017-10-16 14:46, SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE escreveu:
>>>> SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE 03/10/2017 13:01 >>>
> Presidente Prudente, 3 de outubro de 2017.
>
> PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, SP.
>
> Senhor Prefeito,
>
> Por determinação Judicial, INTIMO Vossa Senhoria da sentença de
> fls. 1910/1944 (cópia anexa), proferido na Ação Civil Publica nº
> 0006519-75.2014.403.6112.
>
> Solicito CONFIRMAÇÃO do recebimento desta mensagem.
>
> Atenciosamente,
>
> Agnaldo Suiyama Ogata
>
> Técnico Judiciário – RF 5332

Acusamos o recebimento da presente intimação.

JOÃO LUCAS TELLES - ADVOGADO-OAB-SP 168.447.

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Re: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - ACP - MARTINÓPOLIS - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

1954

De: mayara silva <mayarasilvaa@hotmail.com>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 03/10/2017 16:50
Assunto: Re: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - ACP - MARTINÓPOLIS - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Boa tarde Agnaldo, acuso o recebimento do presente email.

Att,
Mayara.

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Enviado: terça-feira, 3 de outubro de 2017 14:08:12
Para: mayarasilvaa@hotmail.com
Assunto: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - ACP - MARTINÓPOLIS - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Presidente Prudente, 3 de outubro de 2017.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS, SP.

Senhor Prefeito,

Por determinação Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria da sentença de fls. 1910/1944 (cópia anexa), proferido na Ação Civil Publica nº 0006519-75.2014.403.6112.

Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Agnaldo Suiyama Ogata
Técnico Judiciário – RF 5332

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Re: Enc.: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - ACP - PRES BERNARDES - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

1955

De: <juridico@presidentebernardes.sp.gov.br>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 19/10/2017 13:06
Assunto: Re: Enc.: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - ACP - PRES BERNARDES - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Em 17/10/2017 14:30, SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE escreveu:

>>> SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE 03/10/2017 13:10 >>>
Presidente Prudente, 3 de outubro de 2017.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, SP.

Senhor Prefeito,

Por determinação Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria da sentença de fls. 1910/1944 (cópia anexa), proferido na Ação Civil Publica nº 0006519-75.2014.403.6112.

Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Agnaldo Suiyama Ogata
Técnico Judiciário – RF 5332

Conforme combinado, tomei ciência da intimação e confirmo!

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Re: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - ACP - PRES EPITÁCIO - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

1956

De: <juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 03/10/2017 15:13
Assunto: Re: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - ACP - PRES EPITÁCIO - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

RECEBIDO COM SUCESSO EM 03/10/17 ÁS 15:10 HS

Em 03/10/2017 13:11, SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE escreveu:

> Presidente Prudente, 3 de outubro de 2017.
>
> **Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO, SP.**
>
> Senhor Prefeito,
>
> Por determinação Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria da sentença de fls. 1910/1944 (cópia anexa), proferido na Ação Civil Publica nº 0006519-75.2014.403.6112.
>
> Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
> Atenciosamente,
>
> Agnaldo Suiyama Ogata
> Técnico Judiciário – RF 5332

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Re: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - ACP - PRES VENCESLAU - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO 1957

De: JURIDICO PMPV <juridicopv@hotmail.com>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 17/10/2017 12:43
Assunto: Re: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - ACP - PRES VENCESLAU - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Recebido!

PGM
Presidente Venceslau

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Enviado: terça-feira, 3 de outubro de 2017 14:14:21
Para: juridicopv@hotmail.com
Assunto: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - ACP - PRES VENCESLAU - FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Presidente Prudente, 3 de outubro de 2017.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, SP.

Senhor Prefeito,

Por determinação Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria da sentença de fls. 1910/1944 (cópia anexa), proferido na Ação Civil Publica nº 0006519-75.2014.403.6112.

Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
Atenciosamente,

Agnaldo Suiyama Ogata
Técnico Judiciário – RF 5332

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Re: prefeitura municipal de irapuru

4956

De: Bethânia Delgado <bhe.brumatti@gmail.com>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 23/10/2017 14:16
Assunto: Re: prefeitura municipal de irapuru

Boa tarde,

Confirmo o recebimento dos três arquivos.

Att,

Livre de vírus. www.avast.com.

Em 23 de outubro de 2017 14:10, SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA 05_SEC@trf3.jus.br> escreveu:

> Presidente Prudente, 3 de outubro de 2017.
> **Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, SP.**
> Senhor Prefeito,
> Por determinação Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria da sentença de fls. 1910/1944 (cópia anexa), proferido na Ação Civil Publica nº 0006519-75.2014.403.6112.
> Solicito **CONFIRMAÇÃO** do recebimento desta mensagem.
> Atenciosamente,
> Agnaldo Suiyama Ogata
> Técnico Judiciário – RF 5332
>
> >>> Bethânia Delgado <bhe.brumatti@gmail.com> 23/10/2017 13:44 >>>
> Boa tarde, segue e-mail conforme combinado!

Livre de vírus. www.avast.com

Documento recebido eletronicamente da origem

1959

00065197520144036112

1205.2017.01291

URGENTE

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5ª Vara Federal de P. Pte. SP
06 / 11 / 2017
RF 5852 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GI
12ª SUBSEÇÃO JUDICIARIA EM SÃO PAULO - FORUM
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pp
HORARIO DE ATENDIMENTO DAS 09:

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2017.01291**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
REU: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Valor da Dívida: **65.290.000,00**
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP, (representada pela Procuradoria Geral Federal), na pessoa de seu representante legal, com endereço na Avenida Manoel Goulart, 3415, Jardim das Rosas, Presidente Prudente ou onde for encontrada, para os termos da SENTENÇA de fls. 1940/1944 (cópia anexa).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FÓRUM FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA ANGELO ROTTA 110, 1º andar (5ª VARA), BAIRRO JARDIM PETROPOLIS - CIDADE PRESIDENTE PRUDENTE - CEP 19060420.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **03 de Outubro de 2017**.
Eu, AGNALDO SUIYAMA OGATA, RF 5332, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MARCELO DE ALMEIDA, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO DE ALMEIDA
Diretor(a) de Secretaria

MM. JUIZ: 11 / 10 / 17
(X) Ciente.
( ) Petição em separado.
( ) Nada a requerer.

Danilo Trombetta Neves
PROCURADOR FEDERAL
MAT. 1610584 - OAB/SP 220

Codigo de Barras
Prioridade 04
Setor oficial
Data 18 Claine

11 OUT 2017

* 4 OUT 2017

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal

PROCESSO Nº 0006519-75.2014.403.6112 – 5ª Vara Federal
Mandado nº 1205.2017.01291

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, nesta data, me dirigi à Avenida Manoel Goulart, nº 3.415, Jardim das Rosas, nesta cidade, e, aí sendo, **INTIMEI** a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, na pessoa de seu representante legal, o Procurador Federal, Dr. Danilo Trombetta Neves, do inteiro teor do presente, o qual após ouvir a leitura, ficou de tudo ciente, recebendo em mãos a contrafé que lhe ofereci, exarando sua assinatura no anverso do mandado anexo.
O referido é verdade, e dou fé.

Presidente Prudente (SP), 11 de Outubro de 2.017.

Elaine Cristina Gazola de Oliveira
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
RF 4341

Documento recebido eletronicamente da origem

1961

00065197520144036112

1205.2017.01292

URGENTE

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Pte.SP
06 / 11 /2017
RF5852 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL D
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS -
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_va
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:0

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2017.01292**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
REU: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Valor da Dívida: **65.290.000,00**
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

Proceda a INTIMAÇÃO do representante judicial da UNIÃO FEDERAL (AGU), com endereço na Avenida 14 de Setembro, nº 2542, Vila Claudia Gloria, Presidente Prudente, para os termos da sentença de fls. 1910/1944 (cópia anexa).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FÓRUM FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA ANGELO ROTTA 110, 1º andar (5ª VARA), BAIRRO JARDIM PETROPOLIS - CIDADE PRESIDENTE PRUDENTE - CEP 19060420.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **03 de Outubro de 2017**.
Eu, AGNALDO SUIYAMA OGATA, RF 5332, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MARCELO DE ALMEIDA, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO DE ALMEIDA
Diretor(a) de Secretaria

RECEBI EM 06 / 10 / 2017.

Regis Belo da Silva
Procurador Seccional da União

Código de Barras
Prioridade 04
Setor/oficial 0
Data: 02 DOUG(A)
04 OUT 2017
06 OUT 2017

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Justiça Federal de Presidente Prudente

CERTIDÃO

PROCESSO 000**6519-75**.2014.403.6112
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
AÇÃO CIVIL PÚBLICA Lei nº 7.347/1985
AUTOR: Ministério Público Federal
RÉ: ANP[1] e outras
Mandado de intimação nº 1205.2017.0**1292**
Grau de prioridade [4] – Prazo [10 dias] – Regime [urgente]
Área geográfica – Setor 92

INTIMAÇÃO REALIZADA

Certifico que, nos termos do art. 366 inc. I do Provimento CORE nº 64, de 28/04/2005, promovi a **intimação**, no dia 6 de outubro de 2017, sobre as 16h35min, de ***Advocacia Geral da União***, na pessoa do Procurador Seccional, por nome Regis Belo da Silva, na Avenida 14 de Setembro, 2.542, Vila Cláudia Glória, Presidente Prudente, para o efeito de certificar-se de sentença (ff. 1910/1944), comunicando-lhe de palavra o mandado, colhendo-lhe nota de ciente no anverso e entregando-lhe cópias. Estabeleceu-se o grau [4] para o cumprimento do expediente. De conformidade com a tabela exposta no art. 8º da Portaria[2] nº 0484260/2.014 da Central de Mandados da 12ª Subseção Judiciária

[1] Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
[2] Publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Edição nº 91/2.014, de 21/05/2.01 Seção Administrativa.

Rogério Ferreira de Oliveira
Oficial de Justiça Federal

OFICIAL DE JUSTIÇA
Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Justiça Federal de Presidente Prudente

OFICIAL DE JUSTIÇA

Federal de Presidente Prudente, o grau estabelecido impõe o cumprimento do expediente no prazo de 10 dias. Desta guisa, a expediência está sendo cumprida, sem falência, de acordo com o prazo estipulado. Devolvo o mandado de intimação para as providências cabíveis, da forma como prevista no art. 154 inc. III do Código de Processo Civil c/c arts. 15 e 16 da Portaria supramencionada.

Presidente Prudente (SP), 6 de outubro de 2017.

douglas ferreira de oliveira
oficial de justiça avaliador federal
e-mail: doliveir@jfsp.jus.br
RF 6792

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PRESISENTE PRUDENTE-SP.

JFSP-FORUM CIVEL-SPI
20/10/2017 13:50 h
Prot. 2017.6100020341B-1
0006519-75.2014.403.6112
[M04] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 06/11/17
RF: Rubrica:

Processo nº 0006519-75.2014.4.03.6112
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, já devidamente qualificada no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em face da omissão e obscuridade na sentença, vem, respeitosamente, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra a sentença proferida na Ação Civil Pública que lhe move o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,** com fundamento no artigo 1022, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil, tendo em vista as seguintes razões.

1 – DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

A disponibilização da sentença embargada ocorreu em 04.10.2017, com a publicação sucedendo no dia seguinte. Por se tratar de processo físico com litisconsórcio passivo, a Petrobras possui a prerrogativa de prazo em dobro para interposição do recurso. Por fim, a Portaria CATRF3R nº 1, de 6 de setembro de 2016

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

determinou a inexistência de expediente nos dias 12.10.2017 e 13.10.2017, motivo pelo qual o prazo para Embargos de Declaração somente se esgotará em 23.10.2017.

2 – ERRO E CONTRADIÇÃO NA PARTE DISPOSITIVA – CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Na parte dispositiva da sentença, o M.M. Juízo Federal primeiro consignou que os honorários não são devidos ao Ministério Público Federal, conforme APELREEX 00038161120094036125 do TRF 3ª Região. Porém, em relação aos demais litisconsortes ativos (Municípios da região), a decisão assim dispôs sobre a condenação em honorários:

> *"Considerada a menor participação dos litisconsortes ativos na ação, os quais se limitaram basicamente a acompanhar o Ministério Público Federal em seus requerimentos, condeno a parte ré, solidariamente, ao pagamento de honorários que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor de cada assistente litisconsorcial".*

Do trecho da decisão acima transcrito, particularmente do excerto *"condeno a parte ré, solidariamente"*, claro está que houve erro material ou então contradição, afinal não há possibilidade de solidariedade da condenação às verbas honorárias quando o polo passivo vem delimitado no singular (parte ré). Ainda que a intenção fosse a de condenar todos os réus, não apenas um, a redação contraditória sugere que a sua causa não fora fortuita e sim sintomática. Sintomática do acerto da tese de ilegitimidade passiva da PETROBRAS.

Não há resistência da PETROBRAS à pretensão posta em juízo pelo autor. Todos os fundamentos que embasaram a sentença repousam sobre condutas perpetradas unicamente pela Agência Nacional do Petróleo - ANP. Com o perdão da insistência argumentativa, a PETROBRAS e as demais empresas apenas aderiram à 12ª Rodada de Licitações, certas de que os atos administrativos emitidos pela ANP gozam de presunção de legitimidade e legalidade. Embora inegável que os efeitos da sentença atinjam relações contratuais das quais a PETROBRAS faz parte, contraria o senso do justo impor às licitantes o ônus da condenação.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

E é neste ponto que se reitera o aspecto sintomático da redação equivocada e/ou contraditória. De fato, só deveria haver uma ré nesta ação - a ANP – a quem caberia assumir, também sozinha, os ônus processuais da condenação. Em reverência ao princípio da causalidade, não se pode impor ônus processuais a quem não deu causa à lide.

A bem da verdade, nem mesmo a ANP deve arcar com as verbas de sucumbência. O êxito havido nesta ação decorre única e exclusivamente da atuação processual do Ministério Público Federal. Embora os Municípios tenham integrado a lide na qualidade de assistentes litisconsorciais, na prática atuaram como assistentes simples. A própria sentença reconhece expressamente esta circunstância no trecho que novamente transcrevemos: "*...considerada a menor participação dos litisconsortes ativos na ação, os quais se limitaram basicamente a acompanhar o Ministério Público Federal em seus requerimentos...*". Nenhuma definição poderia qualificar melhor o papel de assistentes simples que os Municípios exerceram na prática.

Nesse sentido, aliás, cabe destacar o recente julgado do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no qual a Colenda 3ª Turma firmou entendimento que, por critério de simetria, em uma ação civil publica de matéria ambiental a parte vencida não pode ser obrigada a pagar honorários advocatícios:

> ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO.
> Nos termos do art. 18, da Lei nº 7.347/1985, não cabe a condenação em honorários advocatícios quando a parte autora resulta vencida na ação civil pública. Do mesmo modo, ainda que não expressamente previsto, porém por critério de simetria, quando a parte-ré for vencida, a mesma regra a esta se aplica para afastar a condenação pelo pagamento da verba honorária.
> *(TRF 4* - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004254-07.2014.4.04.7205/SC - 3ª Turma - Relator: ROGERIO FAVRETO – Data do julgamento: **03/10/2017**

Considerando tudo o que foi aqui mencionado, a redação da parte dispositiva merece ser aclarada de acordo com a resposta às seguintes perguntas: por qual motivo a PETROBRAS deveria suportar os ônus desta condenação, se não deu qualquer causa à propositura desta ação? Por qual razão os Municípios devem se beneficiar de honorários sucumbenciais, ainda que módicos, se apenas reproduziram pleitos e argumentos do MPF? Qual a contribuição da Petrobras para o surgimento da pretensão judicial? Qual a contribuição dos Municípios para o acolhimento da pretensão judicial?

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Caso Vossa Excelência concorde que a Petrobras não contribuiu para a eclosão da ação, posto que presumiu a veracidade/legitimidade do ato administrativo que deu gênese à concorrência pública, assim como os Municípios também não contribuíram para o seu sucesso; pugna-se pela alteração da parte dispositiva no tocante à distribuição das verbas honorárias. A medida ainda é de extrema justiça, pois se o Ministério Público não pode perceber honorários em virtude de vedação constitucional (artigo 128, §5º, inciso II, alínea "a"), se todo o esforço que culminou na existência e procedência da ação adveio do órgão ministerial, não faz sentido que os Municípios se beneficiem da empreitada apenas porque acompanharam os requerimentos do autor protagonista.

3 – PREQUESTIONAMENTO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO OU DA CORRELAÇÃO ENTRE O PEDIDO E A SENTENÇA – ARTIGO 492, DO CPC

Entre os pleitos finais contidos na exordial da ação civil pública, pedimos vênia para transcrever literalmente os dois primeiros:

1) determinar, em face da ANP, da PETROBRAS, da PETRA ENERGIA S.A. e da BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, ***para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do faturamento hidráulico (grifos nossos);***

2) determinar a suspensão dos efeitos dos Contratos de Concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PART- 218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR e ***relacionados com a exploração de xisto por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN (grifos nossos);***

A leitura impõe a evidente constatação de que o pedido final do MPF sempre esteve circunscrito à suspensão de atividades relacionadas à sísmica e à exploração não convencional de hidrocarbonetos. A causa de pedir fundou-se na incerteza científica que paira sobre as consequências ambientais da exploração de xisto por meio de faturamento hidráulico, de modo que o pedido correspondeu à intenção de suspender,

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

quanto à licitação e os decorrentes contratos, apenas e tão-somente os efeitos do "fracking" como técnica de exploração e produção energética.

Em juízo perfunctório, o M.M. Juízo deferiu a tutela de urgência nos exatos termos pleiteados pelo MPF, ou seja, suspendendo temporariamente os efeitos licitatórios e contratuais apenas quando relacionados à exploração do gás de folhelho. Ao longo da ação, a demanda se estabilizou sem alteração do pedido inicial, e o próprio MPF reconheceu não ser contrário à exploração convencional do gás natural.

Surpreendentemente a sentença extrapolou os limites do pedido e impôs condenação além da pleiteada, acolhendo não apenas a suspensão do faturamento hidráulico, como também da exploração convencional de gás natural referente à 12ª Rodada de Licitações e aos retromencionados Contratos de Concessão.

Como é cediço na doutrina e no artigo 492, do CPC, o juiz deve decidir a lide nos limites em que foi proposta, atendo-se ao que e ao quanto foi pedido. A sentença é *ultra petita* quando, ao apreciar os pleitos e fundamentos apresentados, concede em quantidade superior à postulada. Se o acolhimento extravasa os limites do pleito, a sentença deve ser reformada para restringir o seu alcance ao que foi deduzido. Portanto, desde logo requer-se o prequestionamento da matéria, notadamente a violação ao artigo 492, da Lei Federal 13.105/2015.

3 - OMISSÃO - NÃO ENFRENTAMENTO DAS TRÊS PRELILMINARES DE CONTESTAÇÃO ARGUIDAS PELA PETROBRAS

De acordo com o artigo 489, §1º, inciso IV, do CPC, a sentença carece de fundamentação adequada quando não enfrenta todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo Julgador. Desde a contestação a PETROBRAS vem sustentando a sua ilegitimidade passiva e ausência de interesse de agir do autor, ante a inexistência de sua sujeição à pretensão posta em juízo, bem como a incompetência absoluta do juízo de Presidente Prudente, tendo em vista a abrangência regional ou mesmo nacional do dano.

Não obstante o relevo das alegações, a despeito da possibilidade de a incompetência absoluta ser alegada de ofício ou pelas partes, em qualquer fase ou grau de jurisdição (artigo 64, §1º do CPC), a sentença sequer enfrentou

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

esta e as demais preliminares da Petrobras, limitando-se à seguinte remissão como fundamento decisório:

> *"Desnecessária, portanto, nova manifestação deste Juízo Singular quanto às preliminares de incompetência e ilegitimidade passiva formuladas pelas rés, restando às partes aguardar decisão do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em sede de eventuais recursos de apelação".*

Notadamente em relação ao argumento da incompetência absoluta, que uma vez reconhecida, nulifica toda a sentença, a omissão do *decisum* não pode persistir. Conforme exaustivamente abordado, a ação civil pública, inclusive ambiental, é regida pelo microssistema da tutela coletiva, que ao fixar regras de competência, enseja a combinação dos artigos 2º, da Lei de Ação Civil Pública e do artigo 93, do Código de Defesa do Consumidor. O primeiro dispositivo estabelece como foro competente da ação civil pública o local onde ocorrer o dano, ao passo que o segundo define o foro da Capital do Estado para os danos de âmbito nacional ou regional.

Extrai-se dos documentos juntados aos autos que a exploração e produção de gás de folhelho no bloco SPAR-CN se situa na área de abrangência do Aquífero Guarani, e pela extensão geográfica da área, a qual o próprio MPF qualifica de transnacional, não se pode chegar à outra conclusão senão a de que o dano em potencial não é meramente local, e sim nacional. Vale dizer, pela magnitude hipotética do dano, a demanda jamais deveria ser proposta no foro federal de Presidente Prudente.

A doutrina costuma citar que a competência funcional da ação civil pública é fixada pelo local do dano com assento na maior facilidade de produzir provas na localidade afetada. Contudo, no presente caso, toda a produção probatória prescindia desta justificativa. Ao invés do foro de Presidente Prudente, as provas poderiam inclusive ser melhor coligidas na Capital, onde estão os grandes centros de excelência de conhecimento, tais como universidades e centros de pesquisa da área. Fato é que o artigo 2º, da Lei 7.347/85 prevê competência funcional *rectius absoluta.*

Afora o não enfrentamento da incompetência absoluta na sentença, também careceram de apreciação as teses de ilegitimidade passiva da PETROBRAS e ausência de interesse de agir do Autor em relação a esta Ré, haja vista a inexistência de relação de sua sujeição à pretensão posta em juízo. Vale dizer, a PETROBRAS não deveria integrar a relação processual como litisconsorte passiva pelo simples fato de que não deu azo à lide.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Não há comportamento ilícito da parte da PETROBRAS a ensejar o direcionamento da pretensão, nem solidariedade com a ANP em face das obrigações a ela formuladas. Não podendo ser responsabilizada por atos de terceiros, a PETROBRAS nunca foi além da mera condição de interessada na lide, e por isso jamais deveria ter integrado o seu polo passivo. Sua exclusão do processo também não elidiria a possibilidade de ser atingida pela eficácia natural de uma sentença consistente na suspensão da licitação e dos contratos de concessão em que figurou como concessionária.

Apesar da extrema relevância de todas estas questões preliminares arguidas pela PETROBRAS, somente o relatório da sentença fez extensa menção ao assunto. Por sua vez, nos fundamentos e na parte dispositiva, prevaleceu a total omissão do M.M. Juízo sentenciante, sob a justificativa de que caberia ao TRF da 3ª Região reapreciar as preliminares das empresas, não obstante a alegação de incompetência seja absoluta e possua o condão de nulificar todo o processo judicial, acaso reconhecida. Sendo assim, pugna-se pelo enfrentamento expresso das mencionadas preliminares.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de outubro de 2017.

Victor Caldas Ferreira de Carvalho
OAB/SP 210.601

Documento recebido eletronicamente da origem

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SÃO PAULO

JFSP-FORUM CIVEL-SPI
25/10/2017 16:24 h
Prot. 2017.61000206141-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 11] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 06/11/17
RF: 352 Rubrica:

Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.4.03.6112

PETRA ENERGIA S.A ("**PETRA**") e **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** ("**BAYAR**"), já qualificadas nos autos da ação civil pública em referência, que lhes é movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, vêm interpor a presente

APELAÇÃO,

pelas razões de fato e de direito anexas.

São Paulo, 25 de outubro de 2017.

Pedro Paulo Barros de Magalhães – OAB-RJ 87.384

Documento recebido eletronicamente da origem

APELANTES: PETRA ENERGIA S.A e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAZÕES DE APELAÇÃO

Egrégia Turma,

Excelentíssimo Relator Desembargador Federal Carlos Muta,

1. O Ministério Publico Federal ajuizou a ação originária deste recurso com o objetivo de impugnar a realização da 12ª Rodada de Licitações (doravante, simplesmente, "**12ª Rodada**"), conduzida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ("**ANP**"), em razão de supostas irregularidades que nulificariam o procedimento licitatório, bem como possíveis prejuízos ambientais, econômicos e à saúde humana na eventualidade de uso da técnica do *fracking* para a extração do "gás de xisto", também conhecido como *shale gas*.

2. A sentença julgou a ação procedente e atribuiu o ônus sucumbência solidariamente às rés. As apelantes se insurgem contra a atribuição solidária destes ônus.

DA TEMPESTIVIDADE

3. As apelantes foram intimadas da sentença ora recorrida através da publicação realizada na Imprensa Oficial no dia 3 de outubro de 2017. Portanto, sendo o prazo para interposição de apelação de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 224, §§ 2º e 3º, combinado com o artigo 219, do Código de Processo Civil, é manifestamente tempestivo o presente recurso protocolado neste dia 25 de outubro de 2017.

Documento recebido eletronicamente da origem

PRELIMINARMENTE: AGRAVO RETIDO

4. Preliminarmente, na forma do artigo 523, do Código de Processo Civil revogado, as apelantes requerem seja conhecido e apreciado o agravo retido de fls. 1627/1631, interposto pelas apelantes e ora incluso como **doc. 1**, pelo qual as apelantes demonstram sua ilegitimidade passiva, e requerem sua admissão ao feito meramente como assistentes.

DAS RAZÕES DE REFORMA DA SENTENÇA

5. O Ministério Publico Federal ajuizou a ação originária para impugnar a realização da 12ª Rodada conduzida pela ANP – *e só por ela* – como órgão da administração federal indireta que é, no seu papel de desenvolvimento da política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

6. As razões invocadas pelo Ministério Público Federal, longamente expostas à inicial, foram acatadas na r. sentença.

7. Mas ao longo das cento e cinquenta páginas da inicial, e ao longo da extensa sentença, nem o Ministério Público Federal, nem o juízo *a quo,* se referiram a qualquer conduta das apelantes PETRA e BAYAR como integrantes da causa de pedir.

8. Os fundamentos dos pedidos do Ministério Público Federal dizem respeito, *todos*, à ausência de precaução da ANP, ao admitir, no escopo da sua 12ª Rodada, a eventual exploração e produção de gás de xisto. O Ministério Público Federal entendia, e a sentença reconheceu, que deveriam ter sido feitos estudos técnicos e ambientais mais aprofundados, sem os quais sequer a pesquisa deste recurso natural deveria ser cogitada pelo governo federal.

9. Todas as ações e omissões listadas pelo Ministério Público Federal, e reconhecidas na r. sentença, para justificar a anulação da 12ª Rodada de Licitações,

Documento recebido eletronicamente da origem

foram ações e omissões ocorridas *antes* da deflagração do referido processo licitatório, no qual a PETRA e a BAYAR simplesmente, e de boa-fé, participaram.

10. PETRA e BAYAR, aliás, jamais resistiram às pretensões deduzidas pelo Ministério Público Federal, como se depreende da contestação das mesmas neste feito. Nem poderiam fazê-lo. Evidentemente, falta-lhes competência; autoridade; *legitimidade*, para definição de qualquer aspecto da política energética nacional, bem como para interferir no processo de condução de rodadas de licitação.

11. Se as causas de pedir invocadas não podem ser imputadas a estas apelantes – como de fato não o foram pela r. sentença –, as apelantes não devem ser condenadas aos ônus sucumbenciais impostos unicamente em razão *da falta de estudos ambientais, que a ANP deixou de realizar previamente ao procedimento licitatório do qual as apelantes, repita-se, simplesmente participaram.*

CONCLUSÃO

12. A teor do exposto, requer-se seja dado provimento ao pedido do agravo retido das apelantes e, independentemente do provimento daquele pedido, seja provida esta apelação para, ao menos, reformar parcialmente a sentença, para que a ANP arque integralmente com os ônus sucumbenciais impostos, sem solidariedade das apelantes.

São Paulo, 25 de outubro de 2017.

Pedro Paulo Barros de Magalhães – OAB-RJ 87.384

Documento recebido eletronicamente da origem

Doc. 1

Agravo Retido

Documento recebido eletronicamente da origem

CÓPIA 1976

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SÃO PAULO

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP1
21/01/2016 18:09 h
Prot. 2016.6112000012-1
0006519-75.2014.403.6112
(MPF) (5a.V. PRUDENTE)
Juntada-JFSP ___/___/____
RF:_____ Rubrica:_____

Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.4.03.6112

PETRA ENERGIA S.A e **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada nos autos da ação civil pública em referência, que lhes é movida a si e a outros pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, tendo em vista a decisão de fls. , que saneou o processo e indeferiu a preliminar de ilegitimidade passiva e o pedido de assistência das mesmas, vêm interpor o presente

AGRAVO RETIDO,

pelas razões de fato e de direito que seguem.

DA TEMPESTIVIDADE

1. A r. decisão sancadora (fls. 1.556 – 1.561) foi publicada em 06 de novembro de 2015 (certidão de publicação às fls. 1561-verso). Tal decisão foi objeto de embargos de declaração interpostos pela Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras. A decisão que rejeitou tais embargos foi publicada em 30 de novembro de 2015 (certidão de publicação às fls. 1570), data na qual se iniciou novamente a contagem do prazo em dobro para recorrer da citada decisão, na forma do art. 191 do Código de Processo Civil.

Documento recebido eletronicamente da origem

2. O prazo terminaria no dia 21 de dezembro 2015. Como esta data caiu durante o recesso forense, o prazo para interposição do presente recurso foi postergado para o dia 7 de janeiro de 2016, primeiro dia útil após o recesso.

3. No entanto, nos termos da Resolução nº 1533876, de 12 de dezembro de 2015, expedida pelo Presidente do TRF-3ª Região, todos os prazos processuais, de qualquer natureza, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 3ª Região, foram suspensos no período de 7 a 20 de janeiro de 2016.

4. Logo, o prazo para interposição do agravo restou estendido até 21 de janeiro de 2016, data em que o presente recurso é protocolado. Tempestivo, pois, o recurso.

DA DECISÃO AGRAVADA

5. O Ministério Publico Federal ajuizou esta ação com o objetivo de impugnar a realização da 12ª Rodada de Licitações, conduzida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (doravante, simplesmente, "**ANP**") – *e só por ela* – como órgão da administração federal indireta que é, no seu papel de desenvolvimento da política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, no âmbito da política energética nacional.

6. A PETRA e BAYAR participaram do referido procedimento licitatório, e tiveram êxito, o que resultou na assinatura de contratos de concessão. Estes contratos foram suspensos antes de qualquer execução de seu objeto, com o deferimento do pedido liminar formulado pelo Ministério Publico Federal nesta ação.

7. Nas razões invocadas pelo Ministério Público Federal para questionar a referida licitação, o Ministério Público Federal não se referiu a qualquer conduta das ora agravantes PETRA e BAYAR como integrantes de sua causa de pedir. Aliás, senão pela menção destas no preâmbulo da peça vestibular e no capítulo dos pedidos, não há qualquer outra referência às mesmas na inicial.

Documento recebido eletronicamente da origem

8. Nada obstante, o juízo singular indeferiu a preliminar de ilegitimidade passiva apresentada por PETRA e BAYAR e, por conseguinte, o pedido das mesmas para figurarem como assistentes no feito. Como fundamento dessa decisão, o juízo alegou que, na hipótese, "***há, em verdade, litisconsórcio passivo necessário, uma vez que a lide deve ser resolvida de forma uniforme para todos os participantes da relação jurídica contratual***", que decorreu da licitação impugnada. Adicionalmente, o juízo singular afirmou que não haveria que se falar assistência simples, "***cuja arguição demonstra a única intenção de se esquivar dos ônus processuais e de sucumbência***".

DAS RAZÕES DE REFORMA

9. Ao referir-se a litisconsórcio necessário na decisão, o juízo singular, em verdade, usou a definição de litisconsórcio unitário. De fato, "*a lide deve ser resolvida de forma uniforme para todos*" neste caso. Mas o caso é de litisconsórcio unitário facultativo. Se mantida a impugnação da licitação no julgamento do mérito desta ação civil pública, daí decorrerá que os contratos resultado da licitação serão cancelados. Mas os contratos em si não estão sendo discutidos, e sim a realização da própria licitação. Portanto, a presença nesta ação das partes destes contratos, que sequer começaram a ser executados, é facultativa. E isso não afeta a necessidade do julgamento ser uniforme.

10. Os fundamentos dos pedidos do Ministério Público Federal dizem respeito, *todos*, à suposta ausência de precaução da ANP, ao admitir, no escopo da sua 12ª Rodada de Licitações, a eventual exploração e produção de recursos não convencionais. O Ministério Público Federal entende que deveriam ter sido feitos estudos técnicos e ambientais mais aprofundados, sem os quais – aparentemente para o *parquet* –, *sequer a pesquisa* de recursos não convencionais deveria ser cogitada pelo governo federal.

Documento recebido eletronicamente da origem

11. Todas as ações e supostas omissões listadas pelo Ministério Público Federal para justificar o pedido de suspensão da 12ª Rodada de Licitações foram ações e omissões ocorridas *antes* da deflagração do processo licitatório impugnando, no qual a PETRA e a BAYAR simplesmente, e de boa-fé, participaram. PETRA e BAYAR não podem substituir a ANP na defesa das suas condutas, nem seria razoável, *ou lícito*, impor-lhes este ônus desmesurado.

12. Não há lide sem pretensão resistida. E PETRA e BAYAR jamais resistiram às pretensões deduzidas pelo Ministério Público Federal, e nem poderiam fazê-lo. Evidentemente, falta-lhes competência; autoridade; *legitimidade*, para definição de qualquer aspecto da política energética nacional, bem como para interferir no processo de condução de rodadas de licitação.

13. Se as causas de pedir invocadas não podem ser imputadas a PETRA e BAYAR (notadamente, a suposta falta de realização, com a devida publicidade, de AAE - Avaliação Ambiental Estratégica, e de Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares – AAAS, *tudo, repita-se, previamente à realização da rodada de licitações, como queria o parquet*), tampouco os pedidos formulados na ação, senão por imprecisos, deveriam ser a elas dirigidos.

14. Isto porque os pedidos que o Ministério Público Federal efetivamente fez foram: (i) liminarmente, de suspensão da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP (item 6.1. 1), às fls. 145 dos autos) e (ii), no mérito, de decretação de nulidade da referida rodada (item 7, fls. 150 dos autos). Todos os demais "pedidos" desta ação nada mais são do que consequências lógicas e inafastáveis dos pedidos de suspensão/nulidade, que só podem ser direcionados ao órgão competente pela realização do ato administrativo impugnado.

15. A PETRA e a BAYAR, como mera licitantes, não têm razão de estar no pólo passivo desta ação civil pública. Elas apenas tomaram parte num processo que, como qualquer outro ato da administração, goza de presunção de legalidade. Além disso, não compete ao particular questionar a conveniência e oportunidade da

Documento recebido eletronicamente da origem

administração ao incluir, antes de qualquer coisa, *a simples pesquisa* de recursos não convencionais no âmbito da 12ª Rodada de Licitações.

CONCLUSÃO

16. O objeto desta demanda é *a forma de realização da oferta pública*, que não toca à PETRA e BAYAR. Não há como se imputar ao particular responsabilidade por isso. E, com a devida vênia, é impertinente imaginar que as ora agravantes, que simplesmente participaram do processo licitatório, possam estar fazendo estas alegações apenas para escapar a possíveis ônus sucumbenciais...

17. **A teor do exposto, requer-se seja provido este agravo retido, para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva de PETRA e BAYAR, que deverão ser consideradas meras assistentes no feito.**

Do Rio de Janeiro para Presidente Prudente, em 21 de janeiro de 2016.

PEDRO PAULO MAGALHAES - OAB/RJ 87.384

Documento recebido eletronicamente da origem

25/10/2017 https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.asp

Gerado a partir de http://web.trf3.jus.br/custas/CalculoCustas/CalculoCustas

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Código de Recolhimento	18710-0
	Número do Processo	0006519-75.2014.4.03.6112
	Competência	10/2017
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **Petra Energia S.A**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	07.243.291/0001-98
Nome da Unidade Favorecida: **Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo**	UG / Gestão	90017 / 00001
Nome do Requerente / Autor: **Petra Energia S.A**	(=) Valor do Principal	957,69
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: **07.243.291/0001-98**	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo: **79.039.097,35**	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STNF115BC018EB8013BC7CDB43059A237A1]	(=) Valor Total	957,69

85890000009-3 57690281187-0 10001372072-0 43291000198-0



Documento recebido eletronicamente da origem

1982

25/10/2017 https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.asp

Gerado a partir de http://web.trf3.jus.br/custas/CalculoCustas/CalculoCustas

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Código de Recolhimento	18730-5
	Número do Processo	0006519-75.2014.4.03.6112
	Competência	10/2017
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor : **Petra Energia S.A**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	07.243.291/0001-98
Nome da Unidade Favorecida: **Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo**	UG / Gestão	90017 / 00001
Nome do Requerente / Autor: **Petra Energia S.A**	(=) Valor do Principal	225,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: **07.243.291/0001-98**	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE** Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STN86366B4164BE4ACAE47A7726DC160C68]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	225,00

85880000002-4 25000281187-0 30001372072-3 43291000198-0

3262510170350790000357 225,00RD1001

85880000002425000281187030001372072343291000198 0

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 00065197520144036112

CONCLUSÃO

Em 06 de novembro de 2017, faço conclusos estes autos ao Meritíssimo Juiz Federal desta Vara.

Luciana Sanchez Marques
Técnica Judiciária - RF 5852

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SENTENÇA

Registrada sob nº
652 / **2017**

Processo : 00065197520144036112
Embargantes : **PETRÓLEO BRASILEIRO AS - PETROBRÁS**
Embargado : **Juízo da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP**

Vistos,

PETRÓLEO BRASILEIRO AS - PETROBRÁS opõe **embargos de declaração** contra a sentença prolatada às fls. 1910/1944, aduzindo, em suma, que: (a) a condenação em verba honorária é contraditória ou errônea ao impor à parte ré, de forma solidária, o pagamento de honorários em favor dos litisconsortes ativos da ação; (b) a decisão é *ultra petita*, pois a ação visava desde o seu início a impedir a extração de xisto no que diz respeito especificamente ao uso da técnica do fraturamento hidráulico, mas "*Surpreendentemente, a sentença extrapolou os limites do pedido e impôs condenação além da pleiteada, acolhendo não apenas a suspensão do faturamento hidráulico, como também da exploração convencional de gás natural referente à 12ª Rodada de Licitações e aos retromencionados Contratos de Concessão*" e (c) o Juízo omitiu-se ao deixar de enfrentar questões preliminares relativas à competência para julgamento da ação.

Decido.

Estabelece o Código de Processo Civil em seu art. 1.022 que:

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

"Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III- corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1o."

No caso vertente, não há contradição, omissão ou obscuridade a sanar.

No que diz respeito à condenação honorária, assim dispôs a sentença:

"*Sem condenação em honorários em favor do Ministério Público, dada a natureza da ação (Tribunal Regional Federal da 3a. Região - APELREEX 00038161120094036125, DATA: 20/10/2016), ou da União, considerado seu desinteresse jurídico no feito (fls. 1461/1462).*

Oportunamente, retifique-se a autuação, excluindo-se a União da condição de assistente litisconsorcial.

Considerada a menor participação dos litisconsortes ativos na ação, os quais se limitaram basicamente a acompanhar o Ministério Público Federal em seus

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

requerimentos, condeno a parte ré, solidariamente, ao pagamento de honorários que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor de cada assistente litisconsorcial."

Bem esclarecido, nesse ponto, que a parte ré – ANP, PETRA, PETROBRÁS e BAYAR – responderá solidariamente pelos honorários devidos aos litisconsortes ativos da ação. O acerto ou desacerto da condenação é tema a ser elucidado por meio do recurso próprio, dirigido ao e. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

Equivoca-se igualmente a embargante, *data venia*, ao qualificar a sentença como *ultra petita*. A decisão limitou-se estritamente aos pedidos formulados pelo Ministério Público Federal, bastando para tal conclusão uma leitura comparativa entre a petição inicial e a sentença.

Por fim, registre-se que o Juízo não se furtou ao enfrentamento de qualquer questão preliminar formulada pelas partes.

Todas as questões preliminares, inclusive relativas ao tema competência, foram dirimidas na r. decisão de fls. 449/473 e na r. decisão de saneamento proferida às fls. 1556/1561, declarando-se a competência deste Juízo para julgamento da causa, e contra a decisão de saneamento de fls. 1556/1561 a PETROBRAS opôs embargos de declaração, rejeitados às fls. 1567/1569, levando a requerida à interposição do agravo retido de fls. 1582/1597.

Esses eventos, devidamente expostos no âmbito da sentença, evidenciam a inexistência da alegada omissão, restando à embargante, na hipótese de dissenso, interpor o recurso cabível.

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Isso posto, ausentes omissão, contradição ou obscuridade na sentença, conheço dos embargos de declaração, uma vez que opostos tempestivamente, para o fim de **rejeitá-los.**

P.R.I.

Presidente Prudente, 07 de novembro de 2017.

Márcio Augusto de Melo Matos
Juiz Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo : 0006519-75.2014.403.6112

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico haver registrado os embargos de declaração no livro n.° 0001/2017 sob o n.° 00612 às fls. 2180.

PRESIDENTE PRUDENTE, 07 de Novembro de 2017

ROSEMEIRE TOMIE GEN

D A T A

Em 08./11./17, baixaram estes autos a Secretaria com os embargos de declaração retro.

TEC./Analista Judiciário
Luciana Sanchez Marques
Técnica Judiciária
RF 5852

Documento recebido eletronicamente da origem

C E R T I D A O

Processo no. 0006519-75.2014.403.6112
CERTIFICO e dou fe que a r. sentenca supra/retro/de fls._____
foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 10/11/2017
as fls. 200. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
PRESIDENTE PRUDENTE, 10 de novembro de 2017.
Eu, LUCIANA SANCHEZ MARQUES
(Analista/Tecnico Judiciario),subscrevi.

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2017.01475

1987

URGENTE

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2017.01475**

MANDADO DE INTIMAÇÃO (AGU)

PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
REU: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Valor da Dívida: **65.290.000,00**
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

Proceda à INTIMAÇÃO do representante judicial da UNIÃO FEDERAL (AGU), com endereço na AV. 14 DE SETEMBRO, Nº 2542, VILA CLÁUDIA GLÓRIA, NESTA CIDADE, da sentença de fls. 1984/1985 (cópias anexas).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FÓRUM FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA ANGELO ROTTA 110, 1º andar (5ª VARA), BAIRRO JARDIM PETROPOLIS - CIDADE PRESIDENTE PRUDENTE - CEP 19060420.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **10 de Novembro de 2017**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MARCELO DE ALMEIDA, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO DE ALMEIDA
Diretor(a) de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2017.01476

1988

URGENTE

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: pprudente_vara05_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2017.01476**

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ANP)

PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
REU: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Valor da Dívida: **65.290.000,00**
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (representada pela Procuradoria Geral Federal), na pessoa de seu representante legal, com endereço na AV. MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE ou onde for encontrada, da SENTENÇA de fls. 1984/1985 (cópias anexas).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FÓRUM FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA ANGELO ROTTA 110, 1º andar (5ª VARA), BAIRRO JARDIM PETROPOLIS - CIDADE PRESIDENTE PRUDENTE - CEP 19060420.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **10 de Novembro de 2017**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MARCELO DE ALMEIDA, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO DE ALMEIDA
Diretor(a) de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SÃO PAULO

JFSP-FORUM CIVEL-SPI
07/11/2017 18:10 h
Prot. 2017.61000212980-1
0006519-75.2014.403.6112
[CLS3EMB] [5a.V. PRUDENTE]
Juntada-JFSP
RF: 5952 Rubrica:

Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.4.03.6112

PETRA ENERGIA S.A ("**PETRA**") e **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** ("**BAYAR**"), já qualificadas nos autos da ação civil pública em referência, que lhes é movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das anexas vias originais dos comprovantes de pagamentos das custas relativas à interposição do Recurso de Apelação, devidamente protocolizado no dia 25/10/2017.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 07 de novembro de 2017.

Pedro Paulo Barros de Magalhães
OAB-RJ 87.384

Documento recebido eletronicamente da origem

199

25/10/2017 https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.asp

Gerado a partir de http://web.trf3.jus.br/custas/CalculoCustas/CalculoCustas

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União
GRU JUDICIAL

Nome do Contribuinte / Recolhedor: **Petra Energia S.A**	Código de Recolhimento	18710-0
	Número do Processo	0006519-75.2014.4.03.6112
	Competência	10/2017
	Vencimento	
Nome da Unidade Favorecida: **Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	07.243.291/0001-98
Nome do Requerente / Autor: **Petra Energia S.A**	UG / Gestão	90017 / 00001
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: **07.243.291/0001-98**	(=) Valor do Principal	957,69
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Desconto/Abatimento	
Base de Cálculo: **79.039.097,35**	(-) Outras deduções	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STNF115BC018EB8013BC7CDB43059A237A1]	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	957,69

85890000009-3 57690281187-0 10001372072-0 43291000198-0



199

25/10/2017 https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.asp

Gerado a partir de http://web.trf3.jus.br/custas/CalculoCustas/CalculoCustas

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União
GRU JUDICIAL

Nome do Contribuinte / Recolhedor: **Petra Energia S.A**	Código de Recolhimento	18730-5
	Número do Processo	0006519-75.2014.4.03.6112
	Competência	10/2017
	Vencimento	
Nome da Unidade Favorecida: **Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	07.243.291/0001-98
Nome do Requerente / Autor: **Petra Energia S.A**	UG / Gestão	90017 / 00001
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: **07.243.291/0001-98**	(=) Valor do Principal	225,00
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Desconto/Abatimento	
Base de Cálculo:	(-) Outras deduções	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STN86366B4164BE4ACAE47A7726DC160C68]	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	225,00

85880000002-4 25000281187-0 30001372072-3 43291000198-0



Documento recebido eletronicamente da origem

1992

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Autos n. 00065197520144036112

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que intimei os municípios Assistentes Litisconsorciais por comunicação eletrônica, conforme comprovantes que junto a seguir.
Presidente Prudente, 23 de novembro de 2017.

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Enc.: [Marketing Mail] Res: INTIMAÇÃO FLS. 1984/1985 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

1993

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH
Data: 13/11/2017 12:56
Assunto: Enc.: [Marketing Mail] Res: INTIMAÇÃO FLS. 1984/1985 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

>>> "contabil.pma@icenet.com.br" <contabil.pma@icenet.com.br> 10/11/2017 16:52 >>>

OK MENSAGEM RECEBIDA
AT
MAURICIO

-------Mensagem original-------

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Data: 10/11/2017 16:26:28
Para: contabil.pma@icenet.com.br
Assunto: INTIMAÇÃO FLS. 1984/1985 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

Para: MUNICÍPIO DE ANHUMAS, SP

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, INTIMO Vossa Senhoria da sentença de fl. 1984/1985 (cópias anexas), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 10/11/2017.
SOLICITO CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem



Animações GRATUITAS para seu e-mail **Clique aqui!**

Documento recebido eletronicamente da origem

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Enc.: RES: INTIMAÇÃO FLS. 1984/1985 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

1994

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH
Data: 13/11/2017 12:56
Assunto: Enc.: RES: INTIMAÇÃO FLS. 1984/1985 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

>>> "Secretaria" <secretaria@estreladonorte.sp.gov.br> 10/11/2017 16:52 >>>

RECEBIDO!!!

ANGELA MARIA DA SILVA TOSO

CHEFE DE SEÇÃO

G:22.181.171-0

10/11/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE-SP.

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE [PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br]
Enviada em: sexta-feira, 10 de novembro de 2017 16:31
Para: secretaria@estreladonorte.sp.gov.br
Assunto: INTIMAÇÃO FLS. 1984/1985 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)
Prioridade: Alta

Para: MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE, SP

Senhor(a) Prefeito(a),

or ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria da sentença de fl. 1984/1985 (cópias anexas), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 10/11/2017.
SOLICITO **CONFIRMAÇÃO** DO RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Enc.: Re: INTIMAÇÃO FLS. 1984/1985 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

1995

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH
Data: 13/11/2017 13:05
Assunto: Enc.: Re: INTIMAÇÃO FLS. 1984/1985 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

>>> Bethânia Delgado <bhe.brumatti@gmail.com> 13/11/2017 09:22 >>>
Bom dia,

Confirmo o recebimento.

Att,



Em 10 de novembro de 2017 16:50, SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br> escreveu:

Para: MUNICÍPIO DE IRAPURU, SP
Senhor(a) Prefeito(a),
Por ordem Judicial, INTIMO Vossa Senhoria da sentença de fl. 1984/1985 (cópias anexas), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 10/11/2017.
SOLICITO CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM.
Atenciosamente,
Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Re: INTIMAÇÃO FLS. 1984/1985 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

1996

De: <juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 13/11/2017 13:42
Assunto: Re: INTIMAÇÃO FLS. 1984/1985 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

Mensagem recebida em 13/11/17 ás 11:05 h

Em 10/11/2017 16:45, SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE escreveu:

> Para: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, SP
>
> Senhor(a) Prefeito(a),
>
> Por ordem Judicial, INTIMO Vossa Senhoria da sentença de fl. 1984/1985 (cópias anexas), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 10/11/2017.
> SOLICITO CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM.
> Atenciosamente,
>
> Marleide Matos de Souza Farah
> Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - Enc.: Re: INTIMAÇÃO FLS. 1984/1985 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

1997

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH
Data: 16/11/2017 19:13
Assunto: Enc.: Re: INTIMAÇÃO FLS. 1984/1985 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

>>> JURIDICO PMPV <juridicopv@hotmail.com> 16/11/2017 11:53 >>>
ACUSAMOS RECEBIMENTO!

Att.

PGM
Presidente Venceslau

[redacted]: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Enviado: sexta-feira, 10 de novembro de 2017 16:46:33
Para: juridicopv@hotmail.com
Assunto: INTIMAÇÃO FLS. 1984/1985 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

Para: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, SP

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, INTIMO Vossa Senhoria da sentença de fl. 1984/1985 (cópias anexas), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 10/11/2017.
SOLICITO CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

[redacted]

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Re: Enc.: INTIMAÇÃO FLS. 1984/1985 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO) 1998

De: mayara silva <mayarasilvaa@hotmail.com>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 17/11/2017 16:25
Assunto: Re: Enc.: INTIMAÇÃO FLS. 1984/1985 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

Confirmo o recebimento do presente email.

Att,

Mayara Silva
Procuradoria do Município de Martinópolis

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.

-------- Mensagem original --------
De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 17/11/17 14:36 (GMT-03:00)
Para: mayarasilvaa@hotmail.com
Assunto: Enc.: INTIMAÇÃO FLS. 1984/1985 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

>>> SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE 10/11/2017 16:36 >>>
Resposta Solicitada: Em11/11/2017

Para: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, SP

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, INTIMO Vossa Senhoria da sentença de fl. 1984/1985 (cópias anexas), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 10/11/2017.
SOLICITO CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário - RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - Re: INTIMAÇÃO FLS. 1984/1985 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

1999

De: <juridico@presidentebernardes.sp.gov.br>
Para: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE <PPRUDENTE_VARA05_SEC@trf3.jus.br>
Data: 17/11/2017 14:40
Assunto: Re: INTIMAÇÃO FLS. 1984/1985 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

Em 10/11/2017 16:43, SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE escreveu:

> Para: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, SP
>
> Senhor(a) Prefeito(a),
>
> Por ordem Judicial, INTIMO Vossa Senhoria da sentença de fl. 1984/1985 (cópias anexas), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 10/11/2017.
> SOLICITO CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM.
> Atenciosamente,
>
> Marleide Matos de Souza Farah
> Técnico Judiciário - RF 5392

Conforme combinado, confirmo o recebimento! Att. Jurídico Presidente Bernardes.

Documento recebido eletronicamente da origem

SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE - INTIMAÇÃO FLS. 1984/1985 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

2000

De: SECRETARIA 5ª VARA PPRUDENTE
Para: juridico@florarica.sp.gov.br
Data: 10/11/2017 16:34 -0 Marcos
Assunto: INTIMAÇÃO FLS. 1984/1985 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)
Anexos: FLS. 1984-1985-00065197520144036112.pdf

OK

Resposta Solicitada: Em11/11/2017

Para: MUNICÍPIO DE FLORA RICA, SP

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, INTIMO Vossa Senhoria da sentença de fl. 1984/1985 (cópias anexas), proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 10/11/2017.

¡OLICITO CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM.

Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Dr. João Lucas Fellis
OAB. 168.447
F. 3861-1653
9.8144-1281

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2017.01475

URGENTE

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Pte,SP
17/11/2017
RF5852 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORU
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM I
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: [illegible]
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 0

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2017.01475**

MANDADO DE INTIMAÇÃO (AGU)

PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
REU: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Valor da Dívida: **65.290.000,00**
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

Proceda à INTIMAÇÃO do representante judicial da UNIÃO FEDERAL (AGU), com endereço na AV. 14 DE SETEMBRO, Nº 2542, VILA CLÁUDIA GLÓRIA, NESTA CIDADE, da sentença de fls. 1984/1985 (cópias anexas).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FÓRUM FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA ANGELO ROTTA 110, 1º andar (5ª VARA), BAIRRO JARDIM PETROPOLIS - CIDADE PRESIDENTE PRUDENTE - CEP 19060420.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **10 de Novembro de 2017**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MARCELO DE ALMEIDA, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO DE ALMEIDA
Diretor(a) de Secretaria

Codigo de Barras
Prioridade 5
Setor oficial
Data: 92 Dou 09

14 NOV 2017

21 NOV 2017

RECEBI EM 17/11/2017

Regis Belo da Silva
Procurador Seccional da União

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Justiça Federal de Presidente Prudente

OFICIAL DE JUSTIÇA

C E R T I D Ã O

PROCESSO 000**6519-75**.2014.403.6112
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: Ministério Público Federal
RÉ: ANP
Mandado de intimação nº 1205.2017.0**1475**
Grau de prioridade [5] – Prazo [20 dias] – Regime [urgente]
Área geográfica – Setor 92

INTIMAÇÃO REALIZADA

Certifico que, nos termos do art. 366 inc. I do Provimento CORE nº 64, de 28/04/2005, promovi a **intimação**, no dia 17 de novembro de 2017, sobre as 12h10min, de ***União – Advocacia Geral da União***, na pessoa do Procurador Seccional, por nome Regis Belo da Silva, na Avenida 14 de Setembro, 2.542, Vila Cláudia Glória, Presidente Prudente, para o efeito de certificar-se da sentença de ff. 1984/1985, comunicando-lhe de palavra o mandado, colhendo-lhe nota de ciente no anverso e entregando-lhe cópia. Estabeleceu-se o grau [5] para o cumprimento do expediente. De conformidade com a tabela exposta no art. 8º da Portaria[1] nº 0484260/2.014 da Central de Mandados da 12ª Subseção Judiciária Federal de Presidente Prudente, o grau estabelecido impõe o cumprimento do mandado no prazo de 20 dias. Desta guisa, a expediência está sendo praticada, sem falência, de acordo com o prazo estipulado. Devolvo o mandado de intimação para as providências cabíveis, da forma como prevista no art. 154 inc. III do Código de Processo Civil c/c arts. 15 e 16 da Portaria supramencionada.

Presidente Prudente (SP), 17 de novembro de 2017.

douglas ferreira de oliveira
oficial de justiça avaliador federal
e-mail: doliveir@jfsp.jus.br
RF 6792

[1] Publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Edição nº 91/2.014, de 21/05/2.014 – Seção Administrativa.

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2017.01476

URGENTE

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5ª Vara Federal de P. Pte. SP
21 / 11 / 2017
RF5852 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL D
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - F
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARI
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMA
HORÁRIO DE ATENDIMENTO D

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2017.01476**

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ANP)

PROCESSO Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
REU: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Valor da Dívida: **65.290.000,00**
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (representada pela Procuradoria Geral Federal), na pessoa de seu representante legal, com endereço na AV. MANOEL GOULART, 3415, J. DAS ROSAS, NESTA CIDADE ou onde for encontrada, da SENTENÇA de fls. 1984/1985 (cópias anexas).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FÓRUM FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA ANGELO ROTTA 110, 1º andar (5ª VARA), BAIRRO JARDIM PETROPOLIS - CIDADE PRESIDENTE PRUDENTE - CEP 19060420.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **10 de Novembro de 2017**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MARCELO DE ALMEIDA, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO DE ALMEIDA
Diretor(a) de Secretaria

Código de Barras
Prioridade 5
Setor oficial
Data 28 Maura

14 NOV 2017

21 NOV 2017

Documento recebido eletronicamente da origem

CERTIDÃO

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112
Carga 1205.2017.01476

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me ao endereço neste mencionado e, aí sendo, intimei a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, na pessoa do Dr. GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO, do inteiro teor do mandado, que lhe li; o(a) mesmo(a) aceitou a contrafé, que lhe foi oferecida, exarando sua nota de ciente, como se vê no anverso. Presidente Prudente, 21 de novembro de 2017.

Maura Hiromi Fujito Urquiza
RF - 2154

Documento recebido eletronicamente da origem

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP1
21/11/2017 16:10 h
Prot. 2017.61120021204-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 09] [Sa.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP
RF: Rubrica:

Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Seccional Federal em Presidente Prudente

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 05ª Vara Federal da 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – Presidente Prudente

Processo n.º 0006519-75.2014.403.6112

Autor : Ministério Público Federal

RÉ: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, através dos Procuradores Federais *in fine* assinados, vem interpor recurso de **APELAÇÃO** com fulcro nos arts. 994, I, do NCPC, pelos fundamentos a seguir expostos.

Termos em que, pede deferimento.

Presidente Prudente, 11 de Outubro de 2017.

Fernando Ono Martins
Procurador Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

RAZÕES DE APELAÇÃO - Processo Originário n.º 0006519-75.2014.403.6112.

APELANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
APELADO: Ministério Público Federal

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENDA TURMA,

EXMO. DESEMBARGADOR RELATOR,

1) SÍNTESE DA DEMANDA

1. Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em Presidente Prudente/SP contra a ANP e empresas petrolíferas arrematantes de blocos localizados no setor SPAR-CN, durante a 12ª Rodada de Licitações.

2. O MPF requereu liminar para suspender o oferecimento da exploração de gás de xisto na 12ª Rodada de Leilões, realizada pela ANP, até que se aprofundem os estudos sobre os riscos da técnica empregada. No mérito, requer a confirmação das liminares e que a ANP seja proibida de licitar novas áreas relacionadas ao *shale gas*.

3. O MPF visa à suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações, realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "**gás de xisto**", na modalidade *fracking* (fraturamento hidraulico), na Bacia do Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, a saúde humana e a atividade econômica regional.

4. Afirma que há risco de dano incomensurável a médio e longo prazo, além de contaminação da água potável dos Aquíferos Guaraní e Serra Geral.

5. Foi deferida a antecipação restrita à exploração da bacia do Paraná dos blocos PART-T-190, PAR-T-199, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN)

Documento recebido eletronicamente da origem

6. Ao final os pedidos foram julgados procedentes para: a) anular o oferecimento – e todas as consequências dele decorrentes – da exploração de gás folhelho na 12ª rodada de licitações promovida pela ANP quanto aos blocos da Bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN); b) determinar à ANP que se abstenha de realizar outros procedimentos licitatórios com finalidade de exploração do mesmo gás na bacia do rio Parnaná, com a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, enquanto não for realizada a AAAS-Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (Portaria Interministerial n. 198/2012).

A sentença recorrida sustentou que: a) concluiu que o emprego das tecnologias associadas à exploração e produção de gás não convencional necessita de aprofundado conhecimento geológico, que a aplicação de tecnologias como o fraturamento hidráulico ainda não possui estrutura regulatória adequada no país, e que não há elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto; b) há indícios que sugerem o não conhecimento razoável dos impactos ambientais da técnica do fracking; c) a escassez de conhecimento técnico suficiente sobre as consequências do procedimento de fraturamento hidráulico pelo IBAMA atrai a incidência do princípio da precaução como limitador das atividades econômicas potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental.

8. A sentença recorrida merece ser reformada pelos seguintes motivos:

A) Existem estudos e regulamentação suficientes demonstrando que as condições para a exploração ambientalmente segura dos recursos não convencionais já são amplamente conhecidas e passiveis de adoção no Brasil, com os instrumentos disponíveis no licenciamento ambiental (Resolução ANP nº 21/2014, Decreto 8.437/2015 e Relatório sobre aproveitamento de Recursos não Convencionais no Brasil)[1].

B) A ANP exerceu corretamente a competência legal que lhe é atribuída pelo art. 8º da Lei n.º 9.478/97: realizou os estudos que viabilizaram a definição dos blocos ofertados 12ª Rodada

[1] Disponível em Estudos/2016 no endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/wwwanp/notas-tecnicas. Acesso em 21/03/2017.

Documento recebido eletronicamente da origem

de Licitações; realizou a licitação; regulou a atividade de fraturamento hidráulico, editando a Resolução ANP n.º 21/2014 e prevendo exigências específicas, no contrato de concessão, para exploração de recurso não convencional; consultou o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG e os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente - OEMAs quanto à viabilidade da delimitação dos blocos;

C) A Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS não é condição para a licitação de blocos, é um instrumento que subsidiará o licenciamento ambiental; apenas os estudos e levantamentos locais, característicos da fase de **licenciamento ambiental**, permitirão a definição e adoção de medidas de mitigação ao faturamento hidráulico, quando for o caso.

2) ESCLARECIMENTO QUANTO À 04ª RODADA DE LICITAÇÕES DE ACUMULAÇÕES MARGINAIS

9. Inicialmente é importante esclarecer que não significou confissão ou reconhecimento com o pedido a vedação do fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais nas áreas outorgadas na 04ª Rodada de Acumulações Marginais.

10. Na 04ª Rodada de Áreas com Acumulações Marginais, a ANP licitou áreas a serem direcionadas para pequenas e médias empresas, esperando-se apenas que poços preexistentes fossem reativados para a retomada da produção. Não caberia, portanto, que fossem ofertadas áreas para as quais se configure a possibilidade de aproveitamento de recursos não convencionais que exigem qualificação específica e recursos financeiros significativos. Dessa forma, não se pode interpreter que houve mudança de posicionamento administrative da Autarquia em relação ao tema em questão.

11. Em anexo, segue o Ofício 64/2017/DG-ANP encaminhado do Ministério Público Federal em que esclarece o motivo pelo qual na 04ª Rodada não se admitiu o fraturamento hidráulico. Transcrevemos o trecho principal: ***"Esclarecemos que as diferenças de abordagem em relação à 4º Rodada de Licitações de Acumulações Marginais se devem, precipuamente, à vedação expressa à utilização da técnica em questão pela Resolução CNPE nº 1, de 7 de fevereiro de 2013, a qual "estabelece política e medidas para aumentar a participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural". Tendo em conta a especificidade das acumulação de hidrocarbonetos em questão e o porte das empresas às quais a Resolução se destina, não faria sentido a***

Documento recebido eletronicamente da origem

exploração de recursos não convencionais. Tratam-se de campos cuja produção será apenas reativada, sem necessidade de perfuração de novos poços ou ocupação de outras áreas em seu entorno". (grifo nosso).

12. Como se observa, existe um discrímen razoável e justificado para o tratamento diferenciado entre a 12ª Rodada e a 04ª Rodada de Acumulações Marginais. Significa dizer que a ANP rechaça as afirmações de que houve o reconhecimento da falta de segurança na concessão da exploração de recursos naturais pelo método do fraturamento hidráulico.

3) ESTUDOS E REGULAMENTAÇÃO QUE AFASTAM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA

13. Convém informar que não merece prosperar a afirmação sustentada pela sentença recorrida de que inexiste conhecimento técnico suficiente sobre as consequências do procedimento de fraturamento hidráulico. Há estudos e regulamentação suficientes que comprovam que as condições para a exploração ambientalmente segura dos recursos não convencionais já são amplamente conhecidas e passíveis de adoção no Brasil, com os instrumentos disponíveis no licenciamento ambiental.

3.1 DA REGULAÇÃO DA ATIVIDADE DE FRATUMENTO HIDRÁULICO. RESOLUÇÃO ANP 21/2014. DO TRATAMENTO DADO À EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSO NÃO CONVENCIONAL NO CONTRATO DE CONCESSÃO.

14. No exercício de sua competência regulatória, após consulta e audiência pública, a ANP editou, em 11/04/2014, a Resolução ANP nº 21, que estabelece os requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que executarão a técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

15. Tendo em vista o escopo da 12ª Rodada de Licitação - exploração e a produção de gás natural a partir de **recursos petrolíferos convencionais e não convencionais** -, e os riscos ambientais

Documento recebido eletronicamente da origem

relatados na experiência internacional, a **ANP entendeu que deveria antecipar-se, através da regulação de segurança operacional e de meio ambiente adequado, estabelecendo as regras para a aplicação da técnica de fraturamento hidráulico para não convencional**. Conforme Nota Técnica nº 345/SSM/2013, de 14/10/2013, elaborada pela Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) da ANP para subsidiar a minuta de Resolução ANP 21/2014, *"(...) o grande objetivo é desenvolver uma proposta de regulamento que viabilize o aproveitamento dos recursos de forma segura, priorizando a saúde humana, proteção ao meio ambiente e qualidade de vida, sem, contudo, avançar nas atribuições dos demais agentes públicos envolvidos"*.

16. Nesse passo, a ANP abriu a Proposta de Ação n° 729/2013, colocando em consulta pública e submetendo à audiência pública a minuta de Resolução que estabelece critérios para a perfuração de poços seguida do emprego de técnica de fraturamento hidráulico não convencional. Esclarecemos que a audiência pública realizada no dia 21/11/2013 não teve como objeto a 12ª Rodada de Licitações, mas a minuta da Resolução que tratava do emprego da técnica de fraturamento hidráulico não convencional.

17. A ANP **teve o cuidado de dar ciência do evento ao Ministério Público Federal** e Estadual dos estados onde seriam ofertados blocos na 12ª Rodada de Licitações. Membros do Ministério Público Federal e Estadual de tais Estados foram convidados não só a comparecerem à audiência, como também de reunião com a área técnica da ANP que conduzia a regulação da matéria (SSM), para que fossem esclarecidas dúvidas existentes sobre as questões ambientais. Infelizmente, **não houve resposta ao convite por parte dos órgãos ministeriais.**

18. A regulação proposta e aprovada determina que **cabe ao Operador**, **como condição para a execução da atividade de fraturamento hidráulico**, **apresentar um Sistema de Gestão Ambiental adequado às operações a serem desenvolvidas**, e **comprovar a existência e validade das licenças e outorgas necessárias à execução da atividade**. Em outras palavras, a ANP exigirá que o Operador demonstre a gestão dos riscos de modo a evitar danos ambientais.

19. A regulação buscou referências internacionais, tanto em termos de pesquisa e desenvolvimento, quanto de regulação. Como resultado, manteve o perfil de requisitos voltados para o gerenciamento de riscos, exigindo que os Operadores executem as atividades dentro das melhores práticas da Indústria de Petróleo e Gás Natural, e baseada no desempenho e melhoria contínua.

Documento recebido eletronicamente da origem

20. Em linhas gerais, as principais exigências a serem impostas às empresas que irão explorar os recursos não convencionais no Brasil podem ser resumidas nos seguintes tópicos, como esclarece a Nota Técnica da SSM, *in verbis:*

> (i) **Sistema de gestão ambiental**: A aprovação da realização da atividade estará condicionada ao cumprimento de diversos requisitos, cujo objetivo é verificar se as condições necessárias ao aproveitamento dos recursos energéticos estão dentro de condições ambientalmente e socialmente aceitáveis. Isto implica, entre outras, na obrigação do Operador garantir que as atividades a serem realizadas não trarão impactos negativos nos aquíferos, demais corpos d'água e solo da região. Além disto, **o Operador será instado a manter um gerenciamento de efluentes que reduza ao máximo o consumo de água nas operações e permita o tratamento e a reutilização da água, preferencialmente em outras atividades de fraturamento hidráulico**;
>
> (ii) **Projeto de fraturamento hidráulico não convencional**: além da **exigência de utilização de revestimentos especificamente projetados para o ambiente de fraturamento hidráulico, deverá ser comprovado que a cimentação atinge parâmetros qualitativos e quantitativos aceitáveis e que o poço será integralmente revestido nas fases anteriores à de produção**. O revestimento é o conjunto de tubos de aço instalados após a perfuração para isolar as paredes do poço dos fluidos injetados e extraídos. A **simulação das fraturas e estudos geomecânicos, realizados por intermédio de *softwares* específicos, serão apresentados antecipadamente para garantir que não haverá propagação extensa de fraturas**;
>
> (iii) **Sistema de gestão de segurança operacional** semelhante aos já exigidos pela ANP, contemplando as características específicas das operações de fraturamento hidráulico, cujos objetivos são a mitigação de riscos, a correta utilização de procedimentos de trabalho, a manutenção de integridade estrutural de equipamentos, dentre outros. Análises de riscos associados às operações também serão submetidas à ANP. Assim, o Concessionário deverá provar ao órgão regulador, tecnicamente, que todas as suas operações são seguras e apresentam grau de risco tolerável. Por sua vez, a ANP autorizará as operações apenas se constatar, por meio de evidências técnicas, a existência de condições ideais para a continuidade das atividades.

Documento recebido eletronicamente da origem

21. Detalhes sobre a regulação proposta constam tanto da Nota Técnica n° 345/SSM/2013, como da Resolução 21/2014. A título de exemplo, citamos algumas medidas que devem ser tomadas pelos concessionários:

- Possuir Sistema de Gestão Ambiental;
- Apresentar licença ambiental para a atividade;
- Possuir outorga adequada para uso e disposição de recursos hídricos;
- Realizar avaliação da qualidade dos recursos hídricos locais (laudos);
- Dar publicidade sobre componentes químicos e agentes de sustentação;
- Apresentar estudos que garantam proteção aos recursos hídricos da região;
- Revestir integralmente os intervalos de poço anteriores ao produtor.

22. Cabe salientar que **a aplicação da técnica do fraturamento hidráulico não ocorrerá imediatamente após a assinatura dos contratos de concessão. A aplicação da técnica dependerá, ainda, de autorização da ANP, precedida do licenciamento específico para a atividade**, como previsto na Resolução nº 21/2014 e no contrato de concessão.

23. Com efeito, **o contrato de concessão firmado prevê uma Fase de Exploração, cuja duração varia de cinco a oito anos, a depender da Bacia Sedimentar. Se, no decorrer da Fase de Exploração, houver uma descoberta de Recurso Não Convencional comunicada pelo concessionário à ANP e reconhecida como tal pela Agência, o concessionário dá início a uma Fase Exploratória Estendida.**

24. A **Fase Exploratória Estendida é específica para a exploração e avaliação do Recurso Não Convencional, e tem duração prevista em contrato de até seis anos** (três períodos de dois anos). Durante esta Fase é que se espera a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, cuja execução, reitera-se, dependerá da demonstração, pelo Concessionário/Operador, dos requisitos previstos art. 7º, incisos; 8º; 9º da Resolução ANP 21/2014, dos seguintes requisitos:

- Da realização de testes, modelagens, análises e estudos que concluam pela **inexistência de possibilidade técnica de que as fraturas preexistentes ou as geradas durante as atividades de Exploração e Produção de hidrocarbonetos alcancem qualquer corpo d'água existente**;
- Que o ponto de aplicação das pressões de injeção e **o ponto estimado para o maior comprimento de fratura projetada estejam localizados a uma distância**

Documento recebido eletronicamente da origem

segura das bases dos aquíferos, conforme as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo;

- Trajetória do **poço distancia-se mais de 200 metros de poços de água potável**;
- Poços estão integralmente revestidos nos intervalos anteriores ao Intervalo Produtor; e seu projeto atende Anexo I da Resolução e regras contidas no art. 12 a 13;
- **Licença ambiental do órgão competente com autorização específica para as Operações de Fraturamento Hidráulico Não Convencional**; outorga para a utilização dos recursos hídricos, conforme Legislação Aplicável; e outros previstos nos incisos do art. 9º.

25. A SSM cita o artigo SPE 152596, cujo título em inglês é *"Hydraulic Fracturing 101: What every representative, environmentalist, regulator, reporter, investor, university researcher, neighbor and engineer should know about estimating frac risk and improving frac performance in unconventional gas and oil wells"*, publicado pela SPE – Society *of Petroleum Engineers*, entidade americana que surgiu a partir do *American Institute of Mining Engineers*, fundado em 1871.

26. O trabalho técnico esclarece diversos conceitos fundamentais para o correto entendimento do fraturamento hidráulico, tais como, permeabilidade de formações não convencionais, identificação e controle de riscos, medidas para mitigar os riscos do fraturamento hidráulico em reservatório não convencional, extensão vertical das fraturas realizadas em formações rochosas dos Estados Unidos e sua distância aos aquíferos, aditivos químicos utilizados no fluido de fraturamento, destinação dos efluentes, entre outros.

27. O artigo contém, também, um estudo de riscos, sendo o risco de ruptura no revestimento de superfície do poço (revestimento é o tubo de aço que reveste o poço desde a superfície até a profundidade de interesse, isolando a rocha dos fluidos a serem injetados e/ou produzidos) na exata profundidade de um aquífero de água doce, o que merece mais atenção por conta do risco alegado em juízo: poluição da Bacia do Parnaíba. Confira-se as conclusões do artigo citado pela SSM:

> Pois bem, os danos causados por um acidente dessa natureza seriam comparáveis à poluição superficial num raio maior que 300 metros, semelhante a um vazamento de óleo diesel ou de fertilizante. Na figura 33 do artigo, reproduzida abaixo, fica

Documento recebido eletronicamente da origem

evidente a metodologia para análise de risco: a relação entre a consequência do dano, já mencionada, e a frequência do acontecimento permite classificar o risco em zonas toleráveis, moderados e não toleráveis, identificadas respectivamente pelas cores verde, amarela e vermelha. Importante notar que, **para o caso em tela, a frequência estimada foi de 1 evento de poluição em cada 100.000 poços perfurados**.

(...)

Aqui cabe citar a realidade brasileira: **Até a presente data foram perfurados cerca de 28.000 poços no Brasil.** Considerando apenas a bacia do recôncavo, há 6.000 poços verticais e direcionais onde foi empregada a técnica de fraturamento hidráulico **convencional**. Considerando apenas poços terrestres, contamos apenas 300 poços horizontais existentes. Não perfuramos sequer um poço onde tenha havido operação de fraturamento hidráulico não convencional. Assim, conforme o artigo citado, **se para ocorrer 1 incidente da natureza estudada em poços com fraturamento hidráulico não convencional seriam necessários 100.000 poços perfurados, podemos dizer que estamos muito longe de atingir essa marca. Dessa forma, o risco de danos ao revestimento, com poluição de aquífero em operações de fraturamento hidráulico pode ser considerado pouco frequente, tendo seus impactos sido classificados como moderados**, conforme o estudo técnico apresentado acima. (destaquei)

28. O contrato de concessão da 12ª Rodada de Licitações foi desenhado de modo a dar **tratamento específico em caso de descoberta de recurso não convencional** e, com isso, proporcionar maior segurança à atividade de fraturamento hidráulico. Vejamos.

29. Ante a possibilidade de descoberta de Recurso Não Convencional, a ANP criou condições específicas para a exploração. Primeiro, a descoberta de recurso não convencional comunicada pelo Concessionário à ANP depende do reconhecimento como tal pela Agência. Havendo manifestação da ANP reconhecendo a descoberta, o Concessionário tem a opção de executar um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, que depende de aprovação da ANP. Inicia-se, assim, a Fase de Exploração Estendida, ou seja, dá-se a prorrogação da Fase de Exploração. A Fase de Exploração Estendida é dividida em três Períodos Exploratórios Estendidos, de dois anos cada, que tem início com a aprovação do mencionado Plano.

Documento recebido eletronicamente da origem

30. Salienta-se que **a Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, e o Concessionário somente pode realizar qualquer atividade constante do plano mediante aprovação da ANP**.

31. O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá limitar-se à Área da Concessão retida e contemplar no mínimo, as seguintes atividades, conforme previsão contratual, cláusula 7.7.1:

    i. A perfuração de dois (2) poços por Período Exploratório Estendido em Bacias de Nova Fronteira; ou,

    ii. A perfuração de 1 (um) poço, por Período Exploratório Estendido, em Bacias Maduras.

32. Também no que se refere à qualificação das sociedades empresariais, há novidade. **O contrato estipula exigências específicas em caso de interesse em explorar e avaliar recursos não convencionais**, dentre eles a **necessidade de atender aos requisitos previstos no Anexo XI,** quais sejam:

    iii. qualificação econômico-financeira: o Patrimônio Líquido Mínimo requerido para uma sociedade empresária seguir com a Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais será o valor estipulado em Edital para o Operador C multiplicado por 3 (três), ou seja, R$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais);

    iv. qualificação técnica: a sociedade empresária deverá submeter à ANP o Sumário Técnico 04, referente à experiência do próprio Concessionário ou, alternativamente, de sociedades empresárias prestadora de serviços contratada para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais.

33. Vê-se, portanto, que a ANP adequou o contrato de concessão e aprovou regulação, em observância ao disposto no art. 8º, inciso, inciso IX da Lei nº 9.478/99, visando ao cumprimento das boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente na exploração do recurso não convencional.

Documento recebido eletronicamente da origem

3.2 - DECRETO 8.437/2015

34. Em 22/04/2015 foi publicado o Decreto 8.437 que regulamenta a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, *"para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União"*. Referido decreto regulamentou a produção de recurso não convencional o que comprova que o Brasil já detém as condições de exercer a atividade, sem condicionantes prévias que não o licenciamento ambiental. Confira-se:

> Art. 3º Sem prejuízo das disposições contidas no art. 7º, caput, inciso XIV, alíneas "a" a "g", da Lei Complementar nº 140, de 2011, **serão licenciados pelo órgão ambiental federal competente os seguintes empreendimentos ou atividades**:
>
> VI - exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos nas seguintes hipóteses:
>
> a) exploração e avaliação de jazidas, compreendendo as atividades de aquisição sísmica, coleta de dados de fundo (piston core), perfuração de poços e teste de longa duração quando realizadas no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore);
>
> b) produção, compreendendo as atividades de perfuração de poços, implantação de sistemas de produção e escoamento, quando realizada no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore); e
>
> **c) produção, quando realizada a partir de recurso não convencional de petróleo e gás natural, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore) ou terrestre (onshore), compreendendo as atividades de perfuração de poços, fraturamento hidráulico e implantação de sistemas de produção e escoamento;**

35. A Lei Complementar previu que passaria à esfera federal os empreendimentos que atendessem a *"tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento"*.

36. A Comissão Tripartite Nacional contou com representação paritária dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, *"com o objetivo de fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos"*, ou seja, ao atribuir o licenciamento à União ou aos Estados, a Comissão implicitamente admite que se tratam de eventos passíveis de gestão ambiental, com base nos instrumentos efetivamente disponíveis.

Documento recebido eletronicamente da origem

37. Nota-se que nem a Lei Complementar 140, nem o Decreto mencionam a AAAS ou similar. Isso porque Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS trata-se de estudo em área abrangente, inviabilizando a análise de feições locais que são importantes para a exploração e produção de recursos não convencionais. A AAAS é uma avaliação em escala "estratégica", não fazendo distinção entre atividades de exploração e produção de recursos convencionais e não convencionais.

38. Dessa forma, não resta dúvida que apenas os estudos e levantamentos locais, característicos da fase de licenciamento ambiental, permitirão a definição e adoção de medidas de mitigação ao faturamento hidráulico, quando for o caso. No licenciamento ambiental há espaço para estudos relativos à geologia, à expansão de fraturas de forma mais detalhada e efetiva.

3.3 - RELATÓRIO SOBRE APROVEITAMENTO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS NO BRASIL

39. Em maio de 2016 foi publicado o relatório sobre aproveitamento de recursos não convencionais no Brasil[2] (cópia anexa). O relatório foi realizado a partir de um grupo do PROMINP, com a colaboração de servidores do MMA/SRHU – Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano e apresentou as seguintes conclusões:

> (...) Uma das questões essenciais ao monitoramento e controle de riscos associados ao fraturamento e que deve estar sujeita à regulamentação é o conhecimento prévio das substâncias utilizadas no fraturamento hidráulico. **Nesse sentido, a Resolução ANP nº 21, de 2014, já exige a divulgação, pelo operador, dos produtos químicos componentes do fluido de fraturamento, "com potencial impacto à saúde humana e ao ambiente utilizados no processo, transportados e armazenados, contemplando suas quantidades e composições".**
>
> (...)
>
> O gás natural em terra vem sendo priorizado pelo governo brasileiro como recurso essencial de geração de energia de baixo custo para a sustentação de projetos de desenvolvimento de importância local e regional. **O gás natural, tanto convencional, quanto não convencional, é, portanto, parte essencial das opções de política energética do País para o desenvolvimento regional, a geração de riqueza e a redução das desigualdades. O Governo Brasileiro entende que, desde que atendidas as corretas condições de prevenção e mitigação, em termos de segurança**

[2] Disponível em Estudos/2016 no endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/wwwanp/notas-tecnicas.

Documento recebido eletronicamente da origem

operacional, proteção da saúde humana e preservação ambiental, os recursos petrolíferos não convencionais podem e devem ser explorados e produzidos para contribuir com a segurança energética do País.

A partir de entendimento similar, o governo do Reino Unido emitiu parecer, em 13 de agosto de 2015, por intermédio de declaração conjunta do DECC (Department of Energy and Climate Change) e do DCLG (Department for Communities and Local Government), acerca da importância dos recursos não convencionais para o país, abordando, entre outros, os seguintes tópicos:

"A exploração de gás e óleo não convencionais configura-se como imperativa para a segurança energética nacional.

O acesso a fontes limpas e seguras de gás natural, para os próximos anos, é um requisito fundamental para que o Reino Unido viabilize a transição a longo prazo para uma economia de baixo carbono.

O Governo permanece totalmente comprometido com o desenvolvimento e a implantação de tecnologias renováveis para a geração de calor e eletricidade e para ampliar a eficiência energética.

Para tanto, o gás natural, convencional e não convencional, o mais limpo de todos os combustíveis fósseis, será essencial para atingir as metas globais relativas às mudanças climáticas.

Estudos demonstram que a as emissões de carbono na geração de eletricidade a partir do shale gas, no Reino Unido, serão significativamente menores do que aquelas derivadas do uso do carvão e também do gás natural liquefeito importado.

O gás não convencional garantirá a energia necessária à fase de transição, enquanto se materializa o cenário de ampliação de uso das energias renováveis.

A segurança e a proteção ambiental serão asseguradas por intermédio de estratégias de desenvolvimento responsável e mecanismos regulatórios adequados.

Já se dispõem das exigências e salvaguardas capazes de prevenir a contaminação da água e a poluição do ar, assim como para mitigar a ocorrência de sismos induzidos.

Isso torna possível, o aproveitamento do gás não convencional de uma forma segura e ambientalmente saudável"

40. Como exposto no supracitado relatório, as condições para a exploração ambientalmente segura dos recursos não convencionais já é amplamente conhecida e passível de adoção no Brasil, com os instrumentos disponíveis no licenciamento ambiental.

Documento recebido eletronicamente da origem

4) DA 12ª RODADA DE LICITAÇÕES. BASE LEGAL. OBJETIVOS. IMPORTÂNCIA.

41. A Lei nº 9.478/97, editada com fundamento no art. 177, §1º da CF, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, órgão responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, a elaboração dos editais e a realização das licitações para a concessão dos direitos de exercício de atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, celebrando os Contratos de Concessão delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

42. A realização das Rodadas de Licitações para outorga de direito à exploração e produção de petróleo e gás natural depende de autorização do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE. A 12ª Rodada de Licitações foi autorizada por meio da Resolução n° 6/2013, de 25/06/2013 (D.O.U. de 07/08/2013). De acordo com os incisos I e II do art. 2º da mencionada Resolução, foram selecionados 240 blocos, com risco exploratório, localizados em 13 Setores de sete Bacias Sedimentares brasileiras, assim distribuídos:

> I - cento e dez blocos exploratórios em **áreas de Novas Fronteiras Tecnológicas e do Conhecimento nas Bacias do Acre, Parecis, São Francisco, Paraná e Parnaíba,** com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, possibilitando o surgimento de novas bacias produtoras de gás natural e de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais, totalizando 164.477,76 km² de área; e
>
> II - cento e trinta blocos nas **Bacias Maduras do Recôncavo e de Sergipe-Alagoas**, com o objetivo de oferecer oportunidades exploratórias nessas áreas, de modo a possibilitar a continuidade da exploração e a produção de gás natural a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais contidos nessas regiões, totalizando 3.870,66 km² de área.

43. A 12ª Rodada observa os parâmetros fixados pelas seguintes normas: Leis nº 9.478/97, nº 12.351/2010; Resolução ANP n.º 27, de 02 de junho de 2011; Resoluções do CNPE n.º 8, de 21 de julho de 2003, n.º 6, de 2013.

Documento recebido eletronicamente da origem

44. Os 240 Blocos oferecidos nesta Rodada de Licitações foram selecionados visando os seguintes objetivos:

    a. Ampliar as reservas e a produção brasileira de gás natural,

    b. **Ampliar o conhecimento das bacias sedimentares**,

    c. Descentralizar o investimento exploratório no país,

    d. Desenvolver a pequena indústria petrolífera e fixar empresas nacionais e estrangeiras no País, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda.

45. **A importância da 12ª Rodada de Licitações está, principalmente, no seu foco, que é conhecer e mapear as reservas de gás natural nas bacias terrestres brasileiras,** para que seja possível planejar como e quando explotar tais reservas, promovendo segurança energética e favorecendo o crescimento do país. Trata-se, portanto, de uma rodada estratégica.

46. O mapeamento das Bacias Sedimentares Brasileiras possibilitará novas descobertas de gás natural, e a consequente ampliação da participação desse recurso na matriz energética brasileira, na qual funciona, atualmente, como backup do sistema elétrico. Busca-se, assim, garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos. Isto porque o gás natural pode vir a proporcionar e assegurar a otimização do binômio modicidade tarifária e confiabilidade do Sistema Elétrico.

47. Salienta-se que a política pública de definição de áreas ofertadas nesta 12ª Rodada de Licitações evidencia a preocupação do governo em interiorizar a exploração e produção de gás natural no país. Essa política atrai investimentos para o interior do país, e permite que sejam formados novos polos industriais, movidos a gás natural. Consequentemente, favorece-se que investimentos do capital privado funcionem como ferramentas para promoção do desenvolvimento regional, em perfeita sintonia com os objetivos da República Federativa do Brasil, conforme art. 3º, incisos II e III, da CF, quais sejam: garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

48. Deve-se buscar o desenvolvimento sustentável, de forma a não impedir avanços de ordem econômica/financeira/tecnológica, mas não permitindo a destruição do meio ambiente. A ANP busca um desenvolvimento sustentável, tanto que, **um dos principais objetivos da Rodada é o mapeamento das bacias sedimentares brasileiras,** mediante a exigência de que o concessionário execute atividades específicas no seu programa exploratório mínimo (PEM) previsto no Edital. Nesse primeiro momento, não há expectativa de aplicação da técnica do

Documento recebido eletronicamente da origem

fraturamento hidráulico, pois o Edital exige do concessionário a perfuração de poços até determinada profundidade, coleta de amostras de testemunhos, e a realização de testes para conhecimento das rochas. Mesmo não havendo previsão de aplicação da técnica de fraturamento hidráulico em curto prazo, a ANP deu início à regulação da atividade.

5) DO GÁS NÃO CONVENCIONAL. DO FRATURAMENTO HIDRÁULICO. DO ALEGADO RISCO AMBIENTAL.

49. A 12ª Rodada de Licitações tem como objetivo a exploração e produção de gás natural, a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais. Por isso, não é correto vincular a 12ª Rodada à produção de gás natural como Recurso Não Convencional apenas. É certo, porém, que no caso de descoberta de Recurso Não Convencional reconhecida pela ANP, a produção dependerá do emprego da técnica de fraturamento hidráulico.

50. O emprego do fraturamento hidráulico para exploração e produção de gás natural não é novidade. Há registros de atividade de fraturamento hidráulico em sistemas convencionais na Bacia do Recôncavo desde o final de 1950, onde foram realizadas cerca de 6.000 operações. Ou seja, a técnica de fraturamento pode ser utilizada em reservatórios de óleo e/ou gás natural convencionais, não se restringindo ao gás natural não convencional. A novidade diz respeito ao emprego de fluidos, juntamente com a técnica de perfuração horizontal do poço.

51. No que se refere aos riscos ambientais, denuncia-se, principalmente, o risco de poluição de lençóis freáticos por substâncias químicas utilizadas no fraturamento hidráulico, assim como o grande volume de água necessário para o fraturamento, e a indefinição da destinação da água utilizada e contaminada por produtos químicos.

52. Com o fim de permitir uma melhor compreensão da aplicação da técnica do fraturamento hidráulico e dissipar dúvidas quanto aos riscos ambientais, faz-se necessário, preliminarmente, descrever o sistema petrolífero, e como se dá a exploração e produção do chamado recurso convencional, distinguindo-se do chamado Recurso Não Convencional.

53. As acumulações convencionais de óleo e gás natural comprovam a existência de um sistema petrolífero atuante. Este pode ser assim descrito: rochas chamadas geradoras (folhelhos ricos em matéria orgânica), submetidas a altas temperaturas, têm sua matéria orgânica "quebrada quimicamente" e transformada em óleo e/ou gás natural (petróleo). O petróleo, então, migra

Documento recebido eletronicamente da origem

para a chamada rocha reservatório (rocha permoporosa), sendo contido por rochas selantes, que impedem a sua migração até a superfície, e permitem a formação de jazidas de petróleo.

54. A descoberta de petróleo e gás natural convencionais, a delimitação do campo, e a produção do petróleo e/ou do gás natural se dão de forma convencional, ou seja, sem a necessidade de fraturamento da rocha reservatório, pois esta rocha possui condições de permeabilidade e porosidade naturais que permitem o fluxo do petróleo da rocha para o poço e para as facilidades de produção. Os elementos principais do sistema petrolíferos ora descrito podem ser visualizados na figura abaixo:

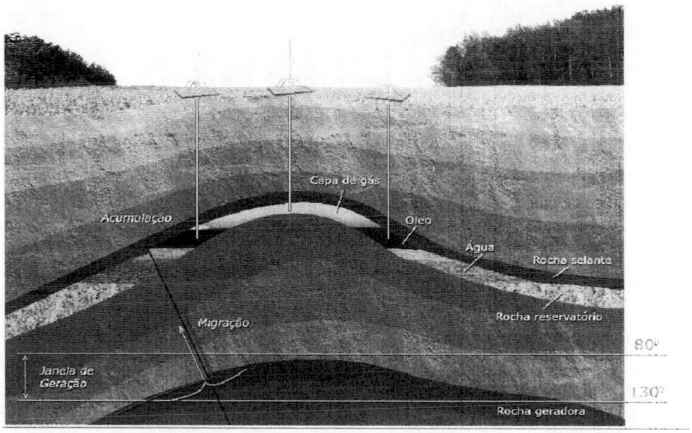

FIGURA 1

55. Diferentemente de um recurso convencional, a descoberta e a produção de Recurso Não Convencional segue outro modelo conceitual, no qual as funções de rocha geradora, rocha reservatório e rocha selante se confundem.

56. Em condições normais, os folhelhos ricos em matéria orgânica (rocha geradora) ainda contêm volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros; não apresentam, entretanto, permeabilidade natural. Esses recursos, chamados de Não Convencionais, podem ser produzidos através da utilização da técnica de fraturamento hidráulico, cujo objetivo é criar

Documento recebido eletronicamente da origem

condições de permeabilidade, isto é, criar a conexão entre os poros, permitindo a migração do gás natural ou óleo através dos poços.

57. Para fins e efeitos do contrato de concessão da 12ª Rodada de Licitações, a definição de Recursos Não Convencionais consta da cláusula 1.3.46, in verbis:

> Acumulação de Petróleo e Gás Natural que, diferentemente dos hidrocarbonetos convencionais, **não é afetada significativamente por influências hidrodinâmicas e nem é condicionada à existência de uma estrutura geológica ou condição estratigráfica, requerendo, normalmente, tecnologias especiais de extração**, tais como poços horizontais ou de alto ângulo e fraturamento hidráulico ou aquecimento em retorta. Incluem-se nessa definição o Petróleo extrapesado, o extraído das areias betuminosas ("sand oil" ou "tar sands"), dos folhelhos oleíferos ("shale oil"), dos folhelhos ricos em matéria orgânica ("oil shale" ou xisto betuminoso) e das formações com baixíssima porosidade ("tight oil"). Consideram-se, também, na definição, o gás metano oriundo de carvão mineral ("coal bed methane" ou "coal seam gas") e de hidratos de metano, bem como o Gás Natural extraído de folhelhos gaseíferos ("shale gas") e de formações com baixíssima porosidade ("tight gas").

58. Em suma, pode-se dizer que o Recurso Não Convencional não obedece ao modelo descrito nos itens 32 e 33 acima e visualizados na Figuara 1. Em outras palavras, **o Recurso Não Convencional não segue o mesmo trajeto do recurso convencional, pois não migra da rocha geradora para a rocha reservatório, porosa e permeável, até encontrar um selo, ou barreira, que impede sua exudação até a superfície terrestre, e permite sua acumulação**. A Figura 2 abaixo retrata ambos os recursos.

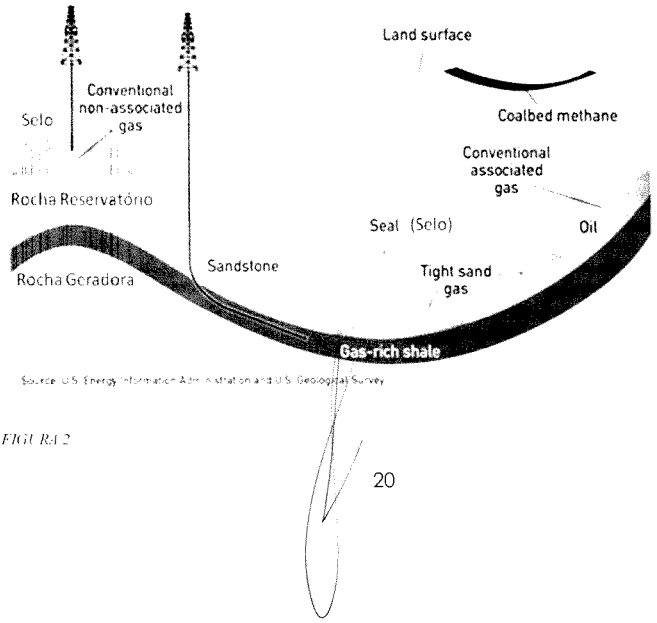

FIGURA 2

Documento recebido eletronicamente da origem

59. Como dito, a produção de gás natural não convencional depende da utilização da técnica de fraturamento hidráulico. Para explicá-la, transcrevemos trecho da Nota Técnica Nota Técnica nº 345/SSM/2013, de 14/10/2013, elaborada pela Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) da ANP, para subsidiar a minuta de Resolução que definirá regras, limites e requisitos mínimos para a atividade de exploração, desenvolvimento e produção de reservatórios não convencionais no Brasil, por meio da técnica de fraturamento hidráulico, e sobre a qual trataremos nesta seção. Confira-se a definição:

> O fraturamento hidráulico é uma **técnica de estimulação de poço utilizada para maximizar a produção de óleo e gás natural em reservatórios não convencionais**, tais como folhelhos, *coalbeds* e *tight sands*. **Durante o fraturamento hidráulico, água contendo aditivos especiais e propantes (elementos que impedem fisicamente o posterior fechamento das fraturas) é bombeada em alta pressão para dentro do poço, criando fissuras nas áreas de interesse**.[3] No caso brasileiro, as formações propensas a conter recursos não convencionais são os folhelhos.
>
> As rochas que serão o alvo do fraturamento hidráulico são principalmente os folhelhos carbonosos (folhelhos negros), estruturas altamente fisseis que se desagregam em lascas finas e semiflexíveis. Eles são ricos em sulfetos, principalmente pirita, e em elementos-traço metálicos como urânio, vanádio, níquel e cobre.[4]

60. A Figura 3 permite a visualização de como se dá fraturamento hidráulico. De maneira simplista, pode-se dizer que se perfura um poço vertical até rocha geradora (objetivo estratigráfico). Atingido o objetivo estratigráfico, a perfuração passa a ser horizontal e, através dela, realiza-se o fraturamento hidráulico mediante a injeção de água sob alta pressão, finas partículas de areia (propante) e produtos químicos. O objetivo da técnica é a criação de micro fraturas através das quais o gás natural migrará para o poço e as facilidades de produção, sendo assim produzido.

[3] US Environmental Protection Agency. *Plan to Study the Potential Impacts of Hydraulic Fracturing on Drinking Water Resources*. Washington, D.C. : s.n., 2011.
[4] Suguio, Kenitiro. Geologia Sedimentar. *Geologia Sedimentar*. São Paulo : Editor Blucher, 2003

Documento recebido eletronicamente da origem

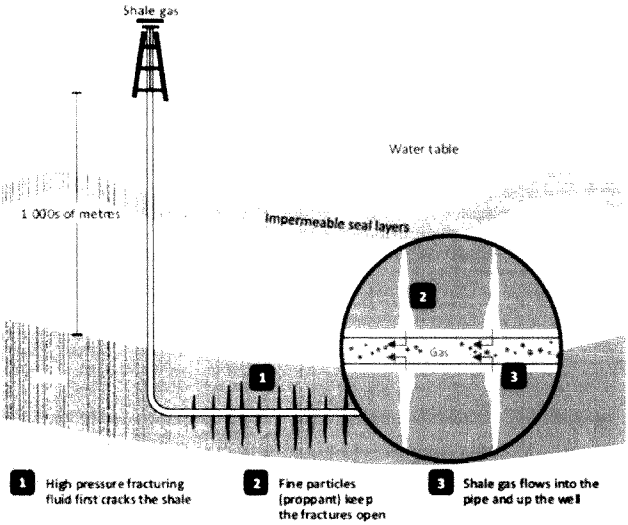

61. Os relatos de contaminação nas áreas onde foram realizadas atividades de fraturamento hidráulico nos Estados Unidos da América referem-se especialmente à contaminação de água potável por metano e etano nas proximidades dos poços de gás natural. Pesquisa realizada pela ANP levou à conclusão de que a contaminação pode derivar das seguintes causas:

i. Falhas de projeto ou execução de assentamento de revestimentos, permitindo a migração de gases do interior do poço para o solo;

ii. Falhas na cimentação, gerando canalizações externas ao revestimento, permitindo que volumes de gás natural migrem de camadas mais profundas até a superfície ou corpo de água;

iii. Possibilidade de migração do gás liberado durante o fraturamento ou o fraturamento conectando a formação portadora de hidrocarbonetos a poços existentes.[5].

62. Sopre essa questão, a Nota Técnica da SSM mencionada informa que:

[5] Jackson, Robert B., et al. Increased stray gas abundance in a subset of drinking water wells near Marcellus shale gas extraction. *PNAS*. 2013, Vol. 110.

Documento recebido eletronicamente da origem

> **A indústria, agências reguladoras, e órgãos ambientais vêm trabalhando na definição de tecnologias e medidas de controle e mitigadoras, capazes de garantir a produção segura de gás natural com auxílio de fraturamento hidráulico**. Os avanços nessa área foram baseados em estudos conduzidos pelo Gas Technology Institute – GTI, durante mais de três décadas[6]. **Em especial, vem sendo analisado o alcance máximo de migração do fluido de perfuração e estimulação, de modo a preservar integralmente os aquíferos.**
>
> No âmbito internacional, os principais **países que já regulamentaram o uso do fraturamento hidráulico são: os Estados Unidos, China, Argentina, Polônia, Holanda, Alemanha e Inglaterra.** No **Reino Unido, a Royal Society publicou estudos apontando que "os riscos para a saúde, segurança e meio ambiente podem ser geridos de forma eficaz...", e que "as melhores práticas operacionais devem ser implementadas e executadas através da regulação, sendo a propagação das fraturas uma causa improvável de contaminação"**[7]. **Tais países, ao decidirem por permitir a utilização do fraturamento hidráulico, ponderaram diversos fatores, dentre eles, o aumento na demanda de gás natural, a segurança energética, bem como o desenvolvimento da técnica de fraturamento hidráulico, que se tornou mais sofisticada e segura.** (grifei)

63. Tendo em vista o escopo da 12ª Rodada de Licitação - exploração e a produção de gás natural a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais -, e os riscos ambientais relatados na experiência internacional, a ANP entendeu que deveria antecipar, através da regulação de segurança operacional e meio ambiente adequado, as regras para a aplicação da técnica de fraturamento hidráulico para não convencional. Conforme Nota Técnica mencionada, *"(...) o grande objetivo é desenvolver uma proposta de regulamento que viabilize o aproveitamento dos recursos de forma segura, priorizando a saúde humana, proteção ao meio ambiente e qualidade de vida, sem, contudo, avançar nas atribuições dos demais agentes públicos envolvidos."*

64. Cabe salientar que a aplicação da técnica do fraturamento hidráulico não ocorrerá imediatamente após a assinatura dos contratos de concessão. A aplicação da técnica dependerá, ainda, de autorização da ANP, precedida do licenciamento específico para a atividade, como previsto na Resolução ANP nº 21/2014.

[6] O *Gas Technology Institute - GTI* foi formado em abril de 2000 pela junção de dois centros de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia dos Estados Unidos: o *Gas Research Institute - GRI*, fundado em 1976 e o *Institute of Gas Technology - IGT* fundado em 1941.

[7] The Royal Society and The Royal Academy of Engineering. *Shale Gas Extraction in the UK: A Review of Hydraulic Fracturing*. London : s.n., 2012.

Documento recebido eletronicamente da origem

6) DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO APTO A AFASTAR EVENTUAL RISCO DE DANO AMBIENTAL. DA DESNECESSIDADE DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR – AAAS

65. No que se refere às questões ambientais apontadas, é necessário esclarecer, desde já, que os blocos arrematados em rodadas de licitações **não estão, automaticamente, licenciados para as atividades de exploração e produção de petróleo, como sísmica, perfuração de blocos. Cabe ao concessionário requerer, junto aos órgãos ambientais competentes, as licenças ambientais necessárias para as atividades que pretende executar, atendendo a todos os requisitos e condicionantes exigidos especificamente para cada área.**

66. As áreas oferecidas nas rodadas de licitações para outorga de contrato de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural são previamente analisadas pelos órgãos ambientais, no que diz respeito à sua sensibilidade ambiental. Objetiva-se, com isso, **não pôr em oferta, nas rodadas, áreas com elevada sensibilidade ou restrição ambiental, bem como dar maior agilidade na emissão das licenças ambientais, uma vez que se antecipa aos Concessionários diretrizes que lhes permitem incluir a variável ambiental nos estudos de viabilidade técnica e econômica de seus projetos.**

67. Com esses objetivos, desde a 6ª Rodada de Licitações, os blocos ofertados vêm sendo submetidos ao Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, constituído pelas Portarias MMA nº 119/08 e 218/12, que analisa a sensibilidade ambiental das áreas e emite parecer. Confira-se esclarecimento sobre o papel do GTPEG disponível no site Brasil-rounds:[8]

> Para cumprimento ao disposto na Resolução CNPE nº 08/03, as áreas ofertadas nas rodadas de licitações promovidas pela ANP são previamente analisadas quanto à viabilidade ambiental pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelos órgãos ambientais estaduais competentes. O objetivo desse trabalho conjunto é eventualmente excluir áreas por restrições ambientais em função de sobreposição com unidades de conservação ou outras áreas sensíveis onde não é possível ou recomendável a ocorrência de atividades de exploração e produção (E&P) de petróleo e gás natural. Como resultado dessa análise são elaborados pareceres pelos órgãos ambientais contendo algumas diretrizes, que permitem ao futuro concessionário a inclusão da variável ambiental em seus estudos de viabilidade técnica e econômica dos projetos de E&P de petróleo e gás natural. Destaca-se que, para todos os blocos ofertados na Décima Segunda Rodada de Licitações, houve a devida manifestação positiva do órgão estadual ambiental competente, onde foram ressaltadas, quando necessário, as possíveis condicionantes decorrentes de especificidades

[8] http://www.brasil-rounds.gov.br/round_12/portugues_R12-Diretrizes_Ambientais.asp

Documento recebido eletronicamente da origem

locais. As exclusões de áreas recomendadas pelos órgãos ambientais foram atendidas pela ANP. (grifei)

68. Apesar das observações contidas no Parecer do GTPEG para a 12ª Rodada de Licitações, pode-se facilmente verificar que **o Grupo de Trabalho valida a Fase Exploratória como instrumento para o conhecimento dos modelos geológicos e as condições de segurança para realização do fraturamento hidráulico.** Confira-se:

> Considera-se, portanto, positiva a iniciativa da ANP de estipular no pré-edital da Rodada que a empresa concessionária deverá contemplar obrigatoriamente no Programa Exploratório Mínimo a perfuração de poços capazes de caracterizar os folhelhos potencialmente geradores de gás natural. Isto está sendo buscado através da definição de um objetivo estratigráfico mínimo para os poços a serem perfurados e o conhecimento gerado será de grande valia para as discussões futuras sobre o *shale gas*. Esta regra está sendo proposta pela Agência para todas as bacias em oferta, exceto a Bacia do Acre.
>
> Na perspectiva do GTPEG, é fundamental que se utilize a fase exploratória dos blocos a serem adquiridos na 12ª Rodada de Licitações para entender adequadamente os modelos geológicos e as condições de segurança para realização do fraturamento hidráulico em larga escala em cada bacia sedimentar de modo a subsidiar a necessária avaliação dos riscos inerentes à atividade.
>
> Neste sentido, considerando que a utilização da técnica de fraturamento hidráulico em poços horizontais é prevista apenas na fase de produção da jazida, é imperativo que se desenvolvam previamente regulamentos e protocolos oficiais para assegurar que a produção comercial do *shale gas* seja feita sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana.

69. **Ou seja, o parecer não concluiu pela impossibilidade de utilização da técnica do fraturamento hidráulico, tendo, inclusive, salientado a necessidade de execução das atividades de exploração para o fim de melhor conhecer os modelos geológicos onde pode vir a ocorrer o fraturamento.** Salientou, sim, a necessidade de se desenvolver regulamentos que assegurem a produção comercial do gás não convencional (shale gas) sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana, que já foi feito pela ANP e pela União, como descrito acima.

70. Além do parecer do GTPEG, os órgãos ambientais estaduais, nos estados onde há oferta de blocos, emitiram pareceres ambientais. Os órgãos estaduais do meio ambiente (OEMAs) analisaram, preliminarmente, a sobreposição dos blocos em estudo para oferta na 12ª Rodada com áreas ambientalmente sensíveis, como unidades de conservação e áreas de entorno, zoneamentos, áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, presença de cobertura vegetal significativas, entre outras.

Documento recebido eletronicamente da origem

71. Em observância tanto das conclusões do GTPEG, como dos OEMAs, a ANP apresentou aos interessados as restrições ambientais da cada área, durante o Seminário Técnico-Ambiental da 12ª Rodada de Licitações, realizado no dia 19/09/2013. Além disso, a Nota Técnica 10/2013, emitida pela Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) da ANP analisou os pareceres técnicos de cada OEMA, acatando todas as recomendações de exclusão ou de recorte dos blocos em oferta.

72. Em suma, e para concluir, os pareceres ambientais não conferem ao concessionário direito subjetivo público à licença, e não substituem o processo de licenciamento exigido; apenas antecipam as questões que podem ser suscitadas pelo órgão ambiental, e permitem que o PEM proposto seja adequado à sensibilidade ambiental da área. Visa-se antever os problemas, dando ciência aos concessionários para que busquem as soluções ambientais adequadas, já que a obtenção das licenças ambientais é de responsabilidade de cada concessionário.

73. Reitera-se, assim, que a execução das atividades de exploração e produção depende da emissão da licença ambiental, da competência do órgão ambiental estadual, uma vez que as áreas em oferta localizam-se em terra. Portanto, **a simples arrematação de blocos na sessão pública da licitação e assinatura dos contratos não traz risco de dano ambiental, porque as atividades a serem desenvolvidas pelos concessionários nas áreas licitadas estão condicionadas à emissão de licença ambiental.**

6.1 - DA DESNECESSIDADE DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR – AAAS

74. A Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS foi instituída pela Portaria Interministerial nº 198, de 04/04/2012, do Ministério de Meio Ambiente – MMA e do Ministério de Minas e Energia – MME. A Portaria disciplina a relação entre a AAAS e o processo de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, localizados nas bacias sedimentares marítimas e terrestres, e com o processo de licenciamento ambiental dos respectivos empreendimentos e atividades.

75. Trata-se de importante instrumento, como afirma o próprio GTPEG: "estudo multidisciplinar, com abrangência regional, que, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais

Documento recebido eletronicamente da origem

associados à classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento".

76. Entretanto, a AAAS não dá, à atividade de fraturamento hidráulico, a segurança ambiental pretendida pelo Ministério Público, e não substitui a licença ambiental prévia para a execução da atividade. É, sim, mais um instrumento para a avaliação das áreas, permitindo um maior conhecimento das bacias sedimentares, no que se refere aos aspectos ambientais, mas não garante, por si só, frisa-se, a segurança ambiental.

77. Como se depreende o art. 3º da Portaria 198/12, o AAAS tem os seguintes objetivos:

> I - subsidiar ações governamentais com vistas ao desenvolvimento sustentável e ao planejamento estratégico de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;
> II - contribuir para a classificação de aptidão de determinado espaço regional com efetivo ou potencial interesse de exploração e produção de petróleo e gás natural;
> III - integrar a avaliação ambiental aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios, contribuindo para a prévia definição de aptidão da área sedimentar para atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;
> IV - promover a eficiência e aumentar a segurança jurídica nos processos de licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural localizados em áreas consideradas aptas a partir da AAAS; e
> V - possibilitar maior racionalidade e sinergia necessárias ao desenvolvimento de estudos ambientais nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, por meio do aproveitamento e da utilização dos dados e informações da AAAS nos referidos estudos.

78. Ademais, conforme disposto no art. 28 da Portaria, *"As conclusões da AAAS incidirão apenas sobre as áreas a serem outorgadas, assegurando-se a continuidade dos empreendimentos ou atividades licenciados ou autorizados, antes de sua efetivação."* Daí se conclui que não há, na Portaria, norma que condicione a realização das Rodadas de Licitação à realização da AAAS, uma vez que assegura a continuidade dos empreendimentos iniciados antes da sua realização.

79. Com já exposto, nem a Lei Complementar 140, nem o Decreto 8.437/2015 e nem Resolução ANP nº 21/2014 mencionam a AAAS ou similar. Isso porque na Avaliação Ambiental de Área

Documento recebido eletronicamente da origem

Sedimentar - AAAS não é possível analisar feições locais que são importantes para a exploração e produção de recursos não convencionais.

80. De fato, apenas os estudos e levantamentos locais, característicos da fase de **licenciamento ambiental**, permitirão a definição e adoção de medidas de mitigação ao faturamento hidráulico, quando for o caso.

81. Nesse sentido decidiu o juízo da 17ª Vara da SJRJ. A sentença proferida na ação popular n.º 0142635-78.2013.4.02.5101 (cópia anexa) entendeu que: 1) a fim de viabilizar a segurança nas operações envolvidas e a preservação do meio ambiente, a ANP já estipulou as condições para realização do fraturamento hidráulico; 2) O projeto prevê fase de exploração e fase exploratória estendida, cada uma dela com duração de vários anos, nas quais as etapas serão minuciosamente analisadas e fiscalizadas pela ANP. Somente quando estiver tudo de acordo com as regras específicas da Resolução da ANP, esta emitirá autorização, precedida de licenciamento específico para a atividade; 3) Após isso, o concessionário vencedor deverá requerer licença ambiental no órgão competente para as operações de fraturamento hidráulico não convencional, atendendo todos os requisitos e condicionantes exigidos especificamente para cada área. Somente após estar munido da licença ambiental e da autorização da ANP é que poderá iniciar as atividades na área licitada; 4) A realização da 12ª Rodada de Licitações decorre de questões ligadas ao desenvolvimento energético do país e não restou comprovado qualquer risco de lesão ao meio ambiente.

82. Portanto, ante a regulamentação e estudos já existentes, a efetiva fiscalização dos órgãos competentes e a necessidade de obtenção de prévia licença ambiental para o início das atividades na área licitada, verifica-se que inexiste o alegado risco ambiental decorrente da realização da 12ª rodada de licitações promovida pela ANP.

Documento recebido eletronicamente da origem

7) DO PEDIDO

83. Diante do exposto, considerando-se que as condições para a exploração ambientalmente segura dos recursos não convencionais já é amplamente conhecida e passível de adoção no Brasil com os instrumentos disponíveis no licenciamento ambiental, a ANP requer **seja dado provimento ao recurso** para reformar a sentença apelada permitindo-se o regular prosseguimento da 12ª rodada de licitações promovida pela ANP quanto aos blocos PAR-T-198; PAR-T-199; PAR-T-218; PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN).

Termos em que pede deferimento.

Presidente Prudente, 21 de Novembro de 2017.

Orlando Ono Martins
Procurador Federal

Anexos:

1) Ofício 64/2017/DG-ANP encaminhado ao MPF em 07/2017;

2) Cópia da sentença proferida na ação popular n.º 0142635-78.2013.4.02.5101;

3) Cópia da Resolução ANP nº 21/2014;

4) Cópia da Nota Técnica nº 345/SSM/2013;

5) Cópia do relatório sobre aproveitamento de recursos não convencionais no Brasil

Documento recebido eletronicamente da origem

Doc. 01

Ofício 64/2017/DG-ANP encaminhado ao MPF em 07/2017.

O referido oficio esclarece o motivo pelo qual na 04ª Rodada não se admitiu o fraturamento hidráulico.

Transcrevemos o trecho principal: ***"Esclarecemos que as diferenças de abordagem em relação à 4º Rodada de Licitações de Acumulações Marginais se devem, precipuamente, à vedação expressa à utilização da técnica em questão pela Resolução CNPE nº 1, de 7 de fevereiro de 2013, a qual "estabelece política e medidas para aumentar a participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural". Tendo em conta a especificidade das acumulação de hidrocarbonetos em questão e o porte das empresas às quais a Resolução se destina, não faria sentido a exploração de recursos não convencionais. Tratam-se de campos cuja produção será apenas reativada, sem necessidade de perfuração de novos poços ou ocupação de outras áreas em seu entorno". (grifo nosso).***

Documento recebido eletronicamente da origem

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Av. Rio Branco, 65/21º andar
20090-004 – Rio de Janeiro – RJ
Tels: 21 2112-8111/8133 - Fax: 21 2112-8109

Ofício nº 65 /2017/DG-ANP

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Nívio de Freitas Silva Filho
Subprocurador-Geral da República
Coordenador
SAF - Setor de Administrações Federais Sul - Quadra 4
Conjunto C - Lote 3
CEP: 70.050-900 – Brasília/DF

Referência: Ofício nº 512/2017 – 4ª CCR

Assunto: Pré-Edital da 14ª Rodada de Licitações

Senhor Subprocurador-Geral da República

1. Em atenção a vosso ofício em referência, inicialmente destacamos que o pré-edital da 14ª Rodada de Licitações mencionado está sendo revisado para incorporar as sugestões recebidas, bem como para aperfeiçoar o seu texto.

2. Ao contrário da 12ª Rodada de Concessões, da qual resultou o contencioso ambiental mencionado em vosso ofício, o foco da 14ª Rodada de Licitações não é em áreas com potencial para exploração de recursos não convencionais através da técnica de fraturamento hidráulico. Assim, as áreas colocadas em oferta foram aquelas para as quais se identificou potencial de exploração convencional de petróleo e gás.

3. Dessa forma, foram excluídos do pré-edital e do contrato quaisquer referências à referida técnica, bem como aos mecanismos de incentivo ao seu uso, como prorrogações de prazo específicas para a perfuração do elevado número de poços requeridos para tanto, pelo menos no estado da arte atual.

4. Destaque-se ainda que o edital das Rodadas de Licitação não representa instrumento apto a autorizar qualquer intervenção antrópica no meio ambiente, uma vez que o licenciamento ambiental não está na esfera de competências da ANP, e qualquer atividade dos licitantes vencedores deverá sempre ser precedida do devido licenciamento ambiental, como consta das cláusulas 1.2.23, 14.13, e em especial toda a cláusula 21 da minuta de Contrato anexa ao Edital.

Documento recebido eletronicamente da origem

5. Tais fatos, aliados à cautela atualmente existente entre os órgãos ambientais - conforme p. ex. Parecer GTPEG citado em vosso ofício - já garante que, até que haja estudos que satisfaçam os órgãos ambientais e demais *stakeholders*, tal técnica não será licenciada para execução em território nacional.

6. Prova disso é que dentre todos os blocos já licitados da 1ª a 11ª Rodada de Licitações, bem como os da 13ª Rodada e 1ª Rodada de Partilha (vários desses blocos com contratos ainda em vigor, e sem nenhuma menção permissiva ou proibitiva do fraturamento hidráulico), não se tem notícia do licenciamento ambiental para emprego da técnica em questão em um bloco sequer.

7. Desse modo, gostaríamos de tranquilizar Vossa Excelência no sentido de que a ausência de menção ao fraturamento hidráulico não representa "abertura perigosa no edital" muito menos um incentivo a iniciativas de utilização desse método.

8. Não obstante, atentos às preocupações externadas por Vossa Excelência e pelos movimentos ambientais presentes à audiência pública da 14ª Rodada, bem como a importância de assegurar o cumprimento das decisões judiciais em vigor, **estamos incluindo cláusula editalícia com o seguinte teor:**

"Anexo XV, e) [O licitante vencedor declara que] tem ciência da existência dos processos judiciais [Ações Civis Públicas nºs 5005509-18.2014.404.7005, 080036679.2016.4.05.8500, 0030652-38.2014.4.01.3300; e 0005610-46.2013.4.01.4003], alguns deles com liminares vigentes impedindo ou limitando a execução de atividades de exploração de recursos não convencionais através da técnica de fraturamento hidráulico, nas bacias do Paraná, Sergipe-Alagoas, Recôncavo e Parnaíba, não sendo cabível qualquer indenização, alegação de desequilíbrio econômico-financeiro ou devolução de bônus de assinatura pela impossibilidade de utilização da referida técnica, seja decorrente de decisões administrativas ou judiciais."

9. Ainda, a partir de liminares decorrentes de ações civis públicas propostas pelo MPF, as mesmas encontram-se publicadas, com destaque, na página da ANP na internet (www.anp.gov.br), assim como na página relativa às rodadas de licitações (www.brasilrounds.gov.br).

10. Esclarecemos que as diferenças de abordagem em relação à 4ª Rodada de Licitações de Acumulações Marginais se devem, precipuamente, à vedação expressa à utilização da técnica em questão pela Resolução CNPE nº 1, de 7 de fevereiro de 2013[1], a qual "estabelece política e medidas para aumentar a participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural". Tendo em conta a especificidade das acumulações de hidrocarbonetos em questão e o porte das empresas às quais a Resolução se destina, não faria sentido a exploração de recursos não convencionais. Tratam-se de campos cuja produção será apenas reativada, sem necessidade de perfuração de novos poços ou ocupação de outras áreas em seu entorno.

11. Exatamente em função dessa Resolução, houve a vedação explícita "do uso da técnica de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional nas áreas com

[1] **Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2013.** Art. 2º Com vistas a aumentar as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural por empresas de pequeno e médio porte, a ANP realizará rodadas de licitações anuais específicas para blocos em bacias maduras e de **áreas inativas com acumulações marginais**, observadas as seguintes orientações:
I - **a ANP deverá excluir das áreas a serem ofertadas os blocos com potencial para produção de recursos não convencionais a partir das rochas geradoras**; e
II - os blocos e áreas mencionados no caput devem ter sua viabilidade ambiental sustentada em manifestação conjunta da ANP e do órgão ambiental competente.

Documento recebido eletronicamente da origem

acumulações marginais", no Edital da 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais.

12. Já para as rodadas de blocos exploratórios, cujos contratos poderão ter vigência por algumas décadas, seria inadequado colocar uma limitação abrangente e de cunho imutável no edital. Imagine-se, por exemplo, que com a evolução do conhecimento tecnológico tal técnica venha a ser considerada tão ou mais segura que outras empregadas na indústria do petróleo, passando a ser aceita pelos órgãos ambientais.

13. Não vemos, por exemplo, em editais de concessões de estradas, ferrovias, hidrelétricas ou portos, menção específica a determinadas técnicas construtivas ou operacionais tidas como ambientalmente adequadas ou inadequadas, mas apenas uma referência geral ao atendimento das normas ambientais, justamente porque tal discussão irá se travar no relevante momento do direito ambiental.

14. Daí a importância de se levar tal discussão, também no âmbito das concessões de petróleo e gás, para a seara do licenciamento ambiental de cada atividade a ser executada, e não de forma genérica no edital de uma rodada de licitações.

15. Na expectativa de que os esclarecimentos acima e em especial a cláusula acrescentada ao edital serão suficientes para atender às preocupações externadas no Ofício 512/2017, colocamo-nos a disposição para retomar a aproximação entre as instituições no debate sobre esses e outros temas relevantes.

Atenciosamente,

FELIPE KURY
Diretor-Geral Substituto

Documento recebido eletronicamente da origem

Doc. 02

Cópia da sentença proferida na ação popular nº 0142635-78.2013.4.03.5101.

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

17ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AÇÃO POPULAR

Processo nº 0142635-78.2013.4.02.5101 (2013.51.01.142635-8) -

AUTOR: JOSE MARIA FERREIRA RANGEL

REU: ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
(a) MM.Dr.(a) Juiz(a) Federal da 17 ª Vara Federal
do Rio de Janeiro.

Rio de janeiro, 29/10/2015 16:00.

MARIA BEATRIZ MENDES AGUIAR MADUREIRA
Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA
(Tipo A)

JOSE MARIA FERREIRA RANGEL ajuizou a presente AÇÃO POPULAR com requerimento de antecipação de tutela contra **ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS,** objetivando que a Ré cesse, imediatamente, a licitação agendada para o dia 28 de novembro de 2013, conhecida como 12ª Rodada, bem como retire do edital a possibilidade de emprego de técnicas não convencionais de exploração e produção, com a devida fixação de astreinte de R$ 1.000.000,00 por dia de efetivo descumprimento do comando judicial.

Alega, como causa de pedir, em síntese, que o edital para a referida licitação prevê a admissão de modelos exploratórios "não convencionais" para obtenção do gás natural a partir da fratura de folhelhos, por pressão hidráulica, em método similar ao da exploração do "gás de xisto", com isso, a aprovação de tais técnicas apresentam grande negligência ambiental, uma vez que o risco do método implica na fratura e

Documento recebido eletronicamente da origem

rompimento da rocha com vazamento de óleo ou gás para aquíferos próximos as Bacias cuja exploração a Ré pretende conceder.

Instruindo a inicial vieram os documentos de fls. 11/325.

Em sua contestação (fls. 333/371), acompanhada dos documentos de fls. 372/708, a ré arguiu, preliminarmente, a inépcia da inicial pela ausência dos pressupostos processuais necessários de ilegalidade/lesividade e, no mérito, sustentou, em suma, que a 12ª Rodada de Licitações impugnada foi regularmente autorizada pela CNPE através da Resolução n° 6/2013, primando-se pela preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável; sustentou, também, que a técnica de fraturamento hidráulico, para a produção de recurso não convencional, não é esperada para curto prazo, devendo seguir os trâmites determinados na Resolução.

O Ministério Público Federal opinou inicialmente às fls. 710/712 pelo prosseguimento do feito e uma nova vista aos autos para manifestação após a produção das provas necessárias.

Liminar indeferida às fls. 713/714.

O autor requereu prova pericial e o depoimento pessoal da demandada (fls. 717), enquanto o réu requereu o julgamento antecipado da lide, face a impossibilidade de realização de perícia em 240 blocos licitados (fl. 719/723).

Decisão de fls. 724/725, indeferindo as provas requeridas pelo autor.

O autor informou a interposição de agravo de instrumento contra a referida decisão (fls. 727/739).

Juntada de documentação relativa ao agravo de instrumento às fls. 743/751, no qual foi negado provimento ao recurso.

O Ministério Público Federal opinou às fls. 755/770 pela procedência dos pedidos autorais para anular o certame licitatório promovido pela ANP.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente

Rejeito a preliminar de carência de ação, pois tal arguição confunde-se com o mérito da questão.

Documento recebido eletronicamente da origem

No mérito.

Objetiva o autor popular fazer cessar a 12ª Rodada de Licitações ou, sucessivamente, que seja retirado do edital a possibilidade de emprego de técnicas não convencionais de exploração e produção de gás natural.

A 12ª Rodada de Licitações foi autorizada por meio da Resolução nº 06/2013 do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE e tem como objetivo a exploração e produção de gás natural, a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais. Para tanto será necessário utilizar-se de mapeamento de reservas de gás natural nas bacias terrestres brasileiras, o que ampliará a participação desse recurso na matriz energética brasileira, além de interiorizar a exploração e produção de gás natural, que se afigura como fonte de energia mais limpa.

Tudo isso para que seja garantido o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, além da formação de novos polos industriais movidos a gás natural.

O autor insurge-se contra a técnica de produção de gás natural como recurso não convencional, mas que dependerá do emprego da técnica de fraturamento hidráulico, haja vista que esta poderá causar graves impactos ambientais.

A principal ameaça oriunda desta técnica é o risco de poluição dos lençóis freáticos e aquíferos. As fraturas, quando mal monitoradas, podem causar a migração do fluido de fraturamento para outras camadas e, devido à presença de agentes químicos, a contaminação pode ser inevitável.

A técnica de fraturamento hidráulico é utilizada para realizar perfurações a fim de se extrair o gás de folhelho, também conhecido com gás de xisto e esta técnica foi devidamente esclarecida na Nota Técnica nº 345/SSM/2013, elaborada pela Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) da ANP. Transcrevo, neste ponto, a definição de fraturamento hidráulico encontrada às fls. 348 da contestação:

> O fraturamento hidráulico é uma **técnica de estimulação de poço utilizada para maximizar a produção de óleo e gás natural em reservatórios não convencionais**, tais como folhelhos, *coalbeds* e *tight sands*. **Durante o fraturamento hidráulico, água contendo aditivos especiais e propantes (elementos que impedem fisicamente o posterior fechamento das fraturas) é bombeada**

Documento recebido eletronicamente da origem

> **em alta pressão para dentro do poço, criando fissuras nas áreas de interesse**. No caso brasileiro, as formações propensas a conter recursos não convencionais são os folhelhos. As rochas que serão o alvo do fraturamento hidráulico são principalmente os folhelhos carbonosos (folhelhos negros), estruturas altamente fisseis que se desagregam em lascas finas e semiflexiveis. Eles são ricos em sulfetos, principalmente pirita, e em elementos-traço metálicos como urânio, vanádio, níquel e cobre.

Ocorre que já aconteceu, em alguns países, a contaminação da água potável nas proximidades dos poços de gás natural.

A fim de viabilizar a segurança nas operações envolvidas e a preservação do meio ambiente, a ANP através da referida Nota Técnica já estipulou as condições para realização do fraturamento hidráulico.

Assim, a ANP abriu Proposta de Ação nº 729/2013, submetendo a audiência pública a minuta de Resolução que estabelece critérios para perfuração de poços com a técnica de fraturamento hidráulico, verbis:

> *" (ii) **Projeto de faturamento hidráulico não convencional**: além da exigência de utilização de revestimentos especificamente projetados para o ambiente de fraturamento hidráulico, deverá ser comprovado que a cimentação atinge parâmetros qualitativos e quantitativos aceitáveis e que o poço será integralmente revestido nas fases anteriores à de produção. O revestimento é o conjunto de tubos de aço instalados após a perfuração para isolar as paredes do poço dos fluidos injetados e extraídos. A simulação das fraturas e estudos geomecânicos, realizados por intermédio de softwares específicos, serão apresentados antecipadamente para garantir que não haverá propagação extensa das fraturas.*
>
> *(iii) – **Sistema de gestão de segurança operacional** semelhante aos já exigidos pela ANP, contemplando características específicas das operações de fraturamento hidráulico, cujos objetivos são a mitigação dos riscos, a correta utilização de procedimentos de trabalho, a manutenção da integridade estrutural de equipamentos, dentre outros. Análises de riscos associados à operações também serão submetidas à ANP. Assim, o Concessionário deverá provar ao órgão regulador, tecnicamente, que todas as suas operações são seguras e apresentam risco tolerável. Por sua vez, a ANP autorizará as operações apenas para se constatar por meio de evidências técnicas, a existência de condições ideais para a continuidade das atividades"*

O projeto prevê fase de exploração e fase exploratória estendida, cada uma dela com duração de vários anos, nas quais as etapas serão minuciosamente analisadas e fiscalizadas pela ANP. Somente quando estiver tudo de acordo com as regras específicas da Resolução da ANP,

Documento recebido eletronicamente da origem

esta emitirá autorização, precedida de licenciamento específico para a atividade.

Então, o concessionário vencedor deverá requerer licença ambiental no órgão competente para as operações de fraturamento hidráulico não convencional, atendendo todos os requisitos e condicionantes exigidos especificamente para cada área. Somente após estar munido da licença ambiental e da autorização da ANP é que poderá iniciar as atividades na área licitada.

Todas as fases serão supervisionadas pela ANP, além de que o concessionário deverá comprovar que possui, além das qualidades técnicas para exploração, viabilidade econômico financeira para gerir o projeto.

Cabe destacar que o assunto é de interesse nacional uma vez que o Governo Federal busca novos recursos energéticos, face a escassez de recursos naturais.

Em resumo, verifica-se que a ANP, como agência reguladora, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, possui a função precípua de estabelecer regras e fiscalizar as atividades das indústrias reguladas, estando atenta aos impactos ambientais efetivos e potenciais da exploração de gás natural através do emprego de técnicas não convencionais e deverá conceder autorização para o concessionário somente quando atendidos todos os requisitos e determinações legais.

Por fim, para o completo êxito da ação popular, necessário a comprovação do binômio ilegalidade/lesividade.

Adota este entendimento o C. STJ, como se vê:

> *"(...)A orientação do STJ é reiterada no sentido de que a procedência da ação popular pressupõe nítida configuração da existência dos requisitos da ilegalidade e da lesividade."*
> *(RESP - RECURSO ESPECIAL - 234388DJ DATA:01/08/2005 PÁGINA:373 RSTJ VOL.:00196 PÁGINA:174)*

> *"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. REQUISITOS. PROVA DA LESIVIDADE. FUNDAMENTO INATACADO NO RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO A QUO FUNDADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EM LEI ESTADUAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 282 E 283/STF, IN CASU.*
> *I - Os argumentos trazidos pelo Ministério Público Federal, em suas razões recursais, são estranhos ao que decidido pelo julgado a quo, cuja fundamentação, para fins de reforma da sentença, firmou-se na*

Documento recebido eletronicamente da origem

inteligência da Lei Estadual n. 3725/96 e do art. 25, inciso XIV, da Constituição do Estado de Sergipe, além do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal. Incidência da Súmula n. 282/STF.
II - Demais disso, não rebateu o recorrente, com apoio no direito federal, fundamento suficiente à mantença do acórdão ora hostilizado, qual seja, a de que é imprescindível, para fins de cabimento da ação popular, seja comprovada a lesividade do ato administrativo impugnado. Aplicação da Súmula n. 283/STF.
III - Agravo regimental desprovido."
(AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – 861433, DJ DATA:01/02/2007 PÁGINA:438FRANCISCO FALCÃO)

"PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO POPULAR – REQUISITOS – AUSÊNCIA DE LESIVIDADE – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – APURAÇÃO DE DANOS.
1. A orientação do STJ é reiterada no sentido de que a procedência da ação popular pressupõe nítida configuração da existência dos requisitos da ilegalidade e da lesividade.
2. Fere a sistemática processual civil decisão em ação popular que posterga a comprovação da inexistência de lesividade ao patrimônio público para a fase de liquidação de sentença, porquanto tal fase, nos termos do art. 603 do Código de Processo Civil, serve à apuração do quantum debeatur não individuado na condenação.
3. A realização dos procedimentos previstos nos arts. 603 e seguintes (capítulo VI, Título II, Livro) do Código de Processo Civil pressupõe prévia condenação, sendo, portanto, procedimento incompatível com a extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
4. Recurso especial conhecido e provido."
(RESP - RECURSO ESPECIAL – 121431, DJ DATA:25/04/2005 PÁGINA:256 RDR VOL.:00033 PÁGINA:307JOÃO OTÁVIO DE NORONHA)

A doutrina não discrepa deste entendimento:

> *"Sem estes três requisitos – condição de eleitor, ilegalidade e lesividade -, que constituem os pressupostos da demanda, não se viabiliza a ação popular." (in* Mandado de Segurança, 23ª. edição, Ed. Malheiros, pág. 121)

Assim, impende destacar que, como ensina Hely Lopes Meirelles, não cabe ao Judiciário invalidar opções administrativas por entender convenientes, de forma que, ao apreciar ação popular, deve o juiz limitar-se à avaliação da lesividade/ilegalidade do ato. Leia-se:

Documento recebido eletronicamente da origem

> Mas é de observar-se que a ação popular não autoriza o Judiciário a invalidar opções administrativas ou substituir critérios técnicos por outros que repute mais convenientes ou oportunos, pois essa valoração refoge da competência da Justiça e é privativa da Administração. O pronunciamento do Judiciário, nessa ação, fica limitado unicamente à lesividade do ato e à sua lesividade ao patrimônio público. Sem a ocorrência desses dois vícios no ato impugnado não procede a ação. (Hely Lopes Meirelles; Mandado de Segurança. Ação Popular. Ação Civil Pública(...) 31ª edição: pág. 131)

A realização da 12ª Rodada de Licitações decorre de questões ligadas ao desenvolvimento energético do país, uma vez que não há provas cabais nos autos de efetiva lesividade ou ilegalidade ao meio ambiente, conclui-se, assim, pela improcedência do pedido.

É de ressaltar, por fim, o espírito cívico e vigilante do autor popular. A ação popular é instrumento legítimo da democracia participativa e é de se elogiar a iniciativa da propositura da demanda, complexa, e que certamente contribuirá para o aperfeiçoamento da exploração de energia natural sem agressão ao meio ambiente.

ISTO POSTO, na forma da fundamentação supra, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**.

Sem condenação nas custas e honorários, em razão do inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

Intime-se o MPF.

Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, por expressa disposição do artigo 19 da Lei nº 4.717/65.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2015.

EUGENIO ROSA DE ARAUJO
Juiz Federal Titular da 17ª Vara Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Doc. 03

Cópia da Resolução ANP nº 21/2014.

Documento recebido eletronicamente da origem

RESOLUÇÃO ANP Nº 21, DE 10.4.2014 - DOU 11.4.2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 345, de 9 de abril de 2014,

Considerando que a ANP tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da Indústria do Petróleo, do Gás Natural e dos Biocombustíveis, nos termos do art. 8º, caput, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997;

Considerando que compete a ANP fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente, nos termos do art. 8º, inciso IX da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, bem como garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do § 2º do art. 177 da Constituição Federal; e

Considerando a necessidade de se estabelecer os requisitos essenciais e os padrões de segurança operacional e de preservação do meio ambiente para a atividade de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que executarão a técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução e seus anexos ficam estabelecidas, além das definições constantes da Lei nº 9.478/1997, da Lei nº 12.351/2010, dos Contratos de Concessão e do Contrato de Partilha de Produção, as definições a seguir:

I - Agente de Sustentação: material granular utilizado no fraturamento hidráulico para sustentar a fratura, impedindo seu fechamento após a interrupção da injeção do fluido de fraturamento e possibilitando a obtenção de um canal permanente de fluxo entre formação e poço, depois de concluído o bombeio de fluido e propagação da fratura. São exemplos: as areias, as areias tratadas com resina, os grãos cerâmicos e a bauxita.

II - Análise de Riscos: processo analítico sistemático, alinhado com as melhores práticas de engenharia, e produto de estudo de equipe multidisciplinar qualificada, no qual são identificados os perigos potenciais do conjunto de atividades a serem desenvolvidas e determinadas, qualitativamente ou quantitativamente, a probabilidade de ocorrência e as consequências de eventos potencialmente adversos, bem como os possíveis impactos ao homem e ao meio ambiente, indicando os critérios de aceitação de risco adotados, bem como as medidas para a prevenção e mitigação dos cenários identificados.

III - Aquífero: corpo hidrogeológico com capacidade de acumular e transmitir água através de seus poros, fissuras ou espaços resultantes da dissolução e carreamento de materiais rochosos.

IV - Área sob Contrato: Bloco ou Campo objeto de um Contrato de Concessão, Contrato de Cessão Onerosa ou Contrato de Partilha de Produção.

V - Barreira de Segurança: conjunto de elementos capazes de conter ou isolar os fluidos dos diferentes intervalos permeáveis.

VI - Bottom Hole Assembly (BHA): configuração e componentes da extremidade inferior da coluna de perfuração.

VII - Bottom Hole Pressure (BHP): pressão exercida no fundo do poço.

VIII - Blowout Preventer (BOP): conjunto de válvulas posicionado na cabeça de poço cuja função é impedir o fluxo inadvertido de fluidos de dentro do poço para o ambiente externo.

IX - Ciclo de Vida do Poço: período durante o qual são desenvolvidas as atividades de projeto, construção, completação, produção e abandono do poço.

X - Corpo Hídrico Subterrâneo: volume de água armazenado no subsolo.

XI - Efluente Gerado: fluido de retorno resultante do fraturamento hidráulico (flowback), podendo conter substâncias oriundas do Reservatório Não Convencional e do fluido de fraturamento.

XII - Fase de Poço: intervalos de poço com mesmo diâmetro de revestimento.

XIII - Formation Integrity Test (FIT): teste de absorção realizado para verificar a integridade da formação a uma pressão predeterminada.

XIV - Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional: técnica de injeção de fluidos pressurizados no poço, em volumes acima de 3.000 m³, com objetivo de criar fraturas em determinada formação cuja permeabilidade seja inferior a 0,1mD (mili Darcy), viabilizando a recuperação de hidrocarbonetos contidos nessa formação.

XV - Gerenciamento de Mudanças: processo organizacional para assegurar que as mudanças permanentes ou temporárias a serem efetuadas nas Operações, procedimentos, padrões, instalações ou

Documento recebido eletronicamente da origem

pessoal sejam avaliadas e gerenciadas anteriormente a sua implementação, de forma que os riscos advindos dessas alterações permaneçam em níveis aceitáveis.

XVI - Indicadores Proativos: indicadores capazes de medir resultados e fazer prognósticos em fases suficientemente precoces, que possibilitem interromper o curso evolutivo, reverter o processo e evitar o fato.

XVII - Indicadores Reativos: indicadores capazes de medir resultados após a ocorrência dos eventos.

XVIII - Leakoff Test (LOT): teste realizado com o objetivo de determinar a pressão de absorção da formação.

XIX - Microssísmica: técnica de medição passiva de sismos de pequena escala, naturais ou induzidos, que ocorrem no subsolo, causados por agentes naturais ou artificiais.

XX - Plano de Emergência: conjunto de medidas que determinam e estabelecem as responsabilidades setoriais e as ações a serem desencadeadas imediatamente após um incidente, bem como definem os recursos humanos, materiais e equipamentos adequados à prevenção, controle e resposta ao incidente.

XXI - Reservatório Não Convencional: rocha de permeabilidade inferior a 0,1 mD contendo hidrocarbonetos, onde se executa fraturamento hidráulico visando à produção desses hidrocarbonetos.

XXII - Responsável Técnico Designado: pessoa formalmente designada como responsável pela atividade, que tem competência para o exercício da profissão nas funções e atribuições definidas pelo Operador, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país.

XXIII - Sistema de Gestão Ambiental: parte do sistema de gestão global que inclui estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos para desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental definida pelo Operador.

XXIV - Step Rate Test-Teste realizado previamente à operação de fraturamento hidráulico no qual um fluido é injetado por um período definido, em sequências de taxas de bombeio crescentes. O resultado é utilizado para identificar parâmetros da operação de fraturamento, tais como pressão e vazão necessárias para uma operação bem sucedida.

Sistema de Gestão Ambiental

Art. 2º O Operador deverá estabelecer e garantir o fiel cumprimento de um Sistema de Gestão Ambiental que atenda às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Art. 3º O Sistema de Gestão Ambiental deverá conter um plano detalhado de controle, tratamento e disposição de Efluentes Gerados provenientes das atividades de perfuração e Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Parágrafo único. A água utilizada deverá ser preferencialmente Efluente Gerado, água imprópria ou de baixa aceitação para o consumo humano ou dessedentação animal, ou água resultante de efluentes industriais ou domésticos, desde que o tratamento a habilite ao uso pretendido.

Art. 4º O Operador, ao desenvolver o projeto de Fraturamento Hidráulico para Reservatório Não Convencional, deverá garantir a proteção dos corpos hídricos e solos da região.

Art. 5º O Operador deverá estabelecer e divulgar os Indicadores Reativos e Proativos, bem como as metas de responsabilidade social e ambiental.

Art. 6º O Operador deverá também publicar em seu sítio eletrônico:

I - Relatório anual de avaliação dos impactos e dos resultados das ações de responsabilidade social e ambiental;

II - Relação de produtos químicos, com potencial impacto à saúde humana e ao ambiente utilizados no processo, transportados e armazenados, contemplando suas quantidades e composições;

III - Informações específicas sobre a água utilizada nos fraturamentos, nominando claramente origem, volume captado, tipo de tratamento adotado e disposição final.

Dos estudos e levantamentos necessários para aprovação das operações de perfuração seguida de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional pela ANP

Art. 7º Para que a ANP aprove o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, o Operador deverá garantir, por meio de testes, modelagens, análises e estudos, que o alcance máximo das fraturas projetadas permaneça a uma distância segura dos corpos hídricos existentes, conforme as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

§ 1º Fica vedado o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços cuja distância seja inferior a 200 metros de poços de água utilizados para fins de abastecimento doméstico, público ou industrial, irrigação, dessedentação de animais, dentre outros usos humanos.

§ 2º Somente será aceita a aplicação do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços que sejam integralmente revestidos nos intervalos anteriores ao Reservatório Não Convencional.

§ 3º O Operador deverá realizar a análise da influência do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional do poço em questão sobre os poços adjacentes, de modo a evitar efeitos sinérgicos ou cumulativos indesejáveis.

Documento recebido eletronicamente da origem

Art. 8º A aprovação do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional pela ANP dependerá da apresentação pelo Operador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da perfuração, dos seguintes documentos:

I - Licença ambiental do órgão competente com autorização específica para as Operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, quando aplicável;

II - Outorga ou autorização para a utilização dos recursos hídricos, conforme legislação aplicável;

III - Laudo fornecido por laboratório independente, acreditado pelo INMETRO, para os corpos hídricos superficiais (reservatórios artificiais ou naturais, lagos e lagoas) e poços de água existentes em um raio de 1.000 metros horizontais da cabeça do poço a ser perfurado, contendo, além das análises porventura exigidas pelo órgão ambiental competente, (i) data da coleta, coordenadas dos pontos de coleta, e métodos utilizados na coleta; (ii) data da realização das análises, método de análise utilizado e resultados obtidos; e

(iii) identificação do responsável pela análise;

IV - Projeto de poço para Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, conforme descrito no Anexo I desta Resolução, podendo ser contemplado em um mesmo projeto um conjunto de poços de características semelhantes;

V - Declaração de Responsável Técnico Designado pela empresa de que o projeto atende aos requisitos legais aplicáveis e que foram realizados os testes, modelagens, análises e estudos alinhados com as melhores práticas de engenharia, os quais permitiram concluir que, sendo executado o projeto, os riscos de falhas preexistentes serem reativadas ou das fraturas geradas alcançar qualquer Corpo Hídrico Subterrâneo existente foram reduzidos a níveis toleráveis; e

VI - Estudos e avaliação de ocorrências naturais e induzidas de sísmica.

§ 1º O detentor de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural poderá solicitar aprovação da realização de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços já perfurados, desde que esses poços atendam a todos os requisitos da presente Resolução.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a documentação listada neste artigo deverá ser apresentada 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o início do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

§ 3º No laudo a que se refere o inciso III deste artigo devem constar, no mínimo, os parâmetros descritos no Anexo II.

§ 4º O projeto de poço para fraturamento contemplará:

I - projeto de poço com Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional;

II - simulação de fraturas; e

III - Análises de Riscos.

Art. 9º A partir da entrega do projeto de poço contemplando Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional o Operador compromete-se a cumpri-lo fielmente.

§ 1º Caso seja necessário realizar alterações no projeto de fraturamento Hidráulico Não Convencional antes do início da perfuração dos poços, o Operador deverá submeter tais modificações, o respectivo gerenciamento de mudanças, bem como sua análise de riscos, a aprovação da ANP.

§ 2º Caso, durante a perfuração do poço ou execução do fraturamento hidráulico, seja necessário realizar alterações no projeto de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, o Operador deverá registrar as modificações, incluir as respectivas justificativas e informar imediatamente a ANP.

Projeto de poço com Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional

Art. 10. As especificações do projeto de poço e do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional devem identificar os riscos relacionados, visando a garantia da integridade durante todo o Ciclo de Vida do Poço, inclusive após o seu abandono.

Art. 11. O Programa de revestimento e cimentação deverá considerar os seguintes aspectos:

I - Deverão ser informados os parâmetros críticos da cimentação, tais como densidade da pasta, tempo de endurecimento, controle de perda de fluidos, pressões de fundo durante o bombeio e desenvolvimento de resistência à compressão.

II - Após a pega do cimento, o revestimento deve ser testado com pressão e tempo de duração do teste apropriado, no sentido de garantir que a integridade do revestimento será adequada aos objetivos do projeto;

III - Deverá ser realizado o LOT/FIT a cada início de Fase do Poço posterior a descida do revestimento de superfície no sentido de verificar a integridade das formações subsequentes.

IV - Os revestimentos devem ser dimensionados de modo a suportar as tensões previstas durante seu Ciclo de Vida, incluindo-se as operações de injeção de fluidos para o fraturamento hidráulico, e ser constituídos de material resistente aos fluidos produzidos, injetados e recuperados;

V - A cimentação deverá impedir a migração de fluidos das formações mais profundas para qualquer Corpo Hídrico Subterrâneo por meio das estruturas de poço e/ou pela área adjacente à cimentação.

Documento recebido eletronicamente da origem

VI - Perfilagem a poço aberto, contemplando, no mínimo, potencial espontâneo, raios gama, resistividade, densidade, sônico e calibre, com o cotejamento e a confirmação da presença de aquíferos e demais descrições litológicas. Caso limitações técnicas inviabilizem a realização ou obtenção de dados confiáveis, o Concessionário deverá informar à ANP e justificar a supressão do perfil em questão;

VII - Após a cimentação ou término da Fase de Poço seguinte deverão ser realizadas corridas dos perfis de avaliação da cimentação nas formações a serem fraturadas e em trecho com comprimento tecnicamente adequado das formações adjacentes, cujos laudos deverão ser assinados pelo Responsável Técnico Designado pela empresa, que deverá também atestar que o trabalho atingiu parâmetros aceitáveis qualitativamente e, quando for o caso, quantitativamente;

VIII - O topo do cimento deverá ser explicitado, bem como os resultados dos testes hidrostáticos para a cimentação;

IX - Garantir a existência e integridade de, pelo menos, duas Barreiras de Segurança independentes, solidárias e testadas, isolando as formações porosas e/ou formações contendo hidrocarbonetos e a superfície; e

X - Garantir, por no mínimo 5 (cinco) anos, o armazenamento do registro das pressões do anular durante o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

§ 1º Alterações de premissas, dificuldades operacionais e outros quesitos que venham a resultar em mudanças no projeto ou nos procedimentos operacionais deverão ser devidamente geridos por meio do sistema de Gerenciamento de Mudanças estabelecido.

§ 2º O projeto de poço deverá prever abandono que respeite o critério de duas Barreiras de Segurança permanentes, independentes e solidárias, capazes de isolar as formações porosas das formações portadoras de hidrocarbonetos e da superfície.

§ 3º No revestimento de superfície poderá ser feita a avaliação indireta da cimentação a partir das seguintes condições: retorno comprovado do cimento à superfície, comprovação da existência de cimento entre o colar e a sapata, realização de FIT ou LOT ou técnica de avaliação da cimentação equivalente.

Simulação de fraturas

Art. 12. O Operador deverá aplicar método de modelagem utilizando dados geomecânicos, alinhado com as melhores práticas de engenharia, para realizar a simulação das operações de fraturamento.

Parágrafo único. O Operador somente poderá dar continuidade ao projeto caso seja insignificante a possibilidade de que as fraturas geradas ou que a reativação de eventuais falhas preexistentes se estenda até intervalos não permitidos, tais como Corpos Hídricos Subterrâneos e poços adjacentes.

Análises de Riscos

Art. 13. As Análises de Riscos deverão contemplar todas as fases e operações, implementando-se as ações identificadas para o controle e redução da possibilidade de ocorrências de incidentes.

Parágrafo único. Caso a ANP considere que o método de Análise de Risco adotado pelo Operador não identifica adequadamente os riscos e/ou as ações para mitigá-los, será exigida a realização de nova Análise de Risco, pelo método indicado pelo órgão regulador.

Art. 14. O Operador deverá considerar nas Análises de Risco os cenários de comunicação entre poços devido as Operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Art. 15. As Análises de Riscos deverão ser aprovadas pelo Responsável Técnico Designado.

Execução das Operações

Art. 16. O Operador deverá implementar procedimentos operacionais para o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, com instruções claras e específicas para execução das atividades com segurança, levando em consideração as especificidades operacionais e a complexidade das atividades, em conformidade com os requisitos do item 17 - Operação e Processo do Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural - SGI anexo à Resolução ANP nº 02/2010, no que couber.

Art. 17. O Operador, previamente à operação de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, deverá realizar testes a partir dos quais se obtenham as pressões requeridas para início, propagação e fechamento de fraturas, tais como, testes de injetividade, microfraturamentos e "step rate tests", comparando os valores resultantes com aqueles previstos no projeto de fraturamento e refazendo as modelagens e simulações, se for o caso.

Art. 18. O Operador deverá avaliar e demonstrar que os parâmetros esperados do Reservatório Não Convencional, contidos na descrição do poço (Anexo I), foram encontrados, a fim de permitir à ANP concluir se o Reservatório se qualifica como Reservatório Não Convencional.

Parágrafo único. Caso os parâmetros encontrados não estejam dentro dos limites de erro definidos, os estudos que tiveram por base aqueles parâmetros previstos deverão ser revisados.

Art. 19. As linhas de alta pressão utilizadas no Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional deverão estar certificadas quanto à sua integridade, dentro do prazo de validade e serem testadas antes de cada operação.

Documento recebido eletronicamente da origem

Parágrafo único. Os relatórios atestando sua integridade e contendo as respectivas datas de validade deverão ser mantidos pelo Operador durante 5 (cinco) anos e encaminhados à ANP sempre que solicitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se outro não for especificado em notificação.

Art. 20. Os parâmetros de bombeio (pressão máxima admissível) deverão ser definidos a partir do limite de ruptura do revestimento, da pressão de Operação dos equipamentos de cabeça de poço e de superfície, e dos demais riscos identificados na Análise de Riscos.

Art. 21. Os parâmetros de fundo (BHP máxima admissível) deverão ser definidos para as diferentes condições de operação, considerando-se razão gás-óleo (RGO), proporção de sedimentos e água (BSW), entre outros, conforme o caso.

Art. 22. Deverão ser aplicados ao Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional os requisitos do Item 15 - Inspeção de Equipamentos e Tubulações e do Item 16 - Manutenção de Equipamentos e Tubulações do Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gas Natural - SGI, anexo à Resolução ANP nº 02/2010, no que couber.

Art. 23. Durante as etapas de canhoneio e estágios de fraturamento, o Operador deverá empregar microssismica ou outros métodos comprovadamente equivalentes para demonstrar que os limites inferior e superior das fraturas geradas obedecem às simulações do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Art. 24. O Operador deverá garantir que a força de trabalho tenha treinamento adequado para o desempenho de suas funções e que compreende os riscos identificados nas Análises de Riscos realizadas para o projeto.

§ 1º O Operador deverá estabelecer os requisitos mínimos dos cargos e funções relacionados às atividades a serem desempenhadas.

§ 2º O Operador deverá manter uma matriz de treinamento correlacionando as funções aos treinamentos necessários.

§ 3º O Operador deverá possuir um sistema que permita controlar que a força de trabalho alocada para cada função tenha treinamento adequado, considerando a matriz de treinamento.

Resposta à emergência

Art. 25. O Operador deverá elaborar e garantir o cumprimento de Plano de Emergência, contendo os recursos disponíveis, a relação de contatos de emergência e os cenários identificados na análise de risco contemplando as questões específicas do fraturamento hidráulico.

§ 1º O Plano de Emergência deverá apresentar os procedimentos, treinamentos, recursos e estrutura necessárias para eliminar ou minimizar as consequências dos cenários acidentais identificados.

§ 2º Toda e qualquer Operação somente poderá ocorrer após a avaliação da capacidade de resposta à emergência do Operador para lidar com os cenários acidentais associados identificados na Análise de Risco.

§ 3º Qualquer evento com potencial de dano, tais como falha de integridade do poço, indício de fraturamento alcançando corpo hídrico ou, de forma inadvertida, poço adjacente, deverá ser comunicado à ANP conforme Resolução ANP nº 44/2009, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 26. Deverão ser aplicados os requisitos do Item 9 - Plano de Emergência do Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural - SGI anexo à Resolução ANP nº 02/2010, no que couber.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. Toda a documentação necessária para o cumprimento desta Resolução bem como resultados dos testes, modelagens, análises, estudos, planos e procedimentos deverão ser mantidos e arquivados pelo Operador.

Parágrafo único. Os documentos citados no caput deste artigo deverão ser apresentados à ANP, sempre que solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se outro não for especificado em notificação.

Art. 28. A validade da aprovação dada para a realização do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional fica condicionada à manutenção da validade de todas as licenças ambientais necessárias.

Art. 29. Aplica-se à atividade de Produção dos poços abrangidos por esta Resolução integralmente o Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural - SGI, anexo à Resolução ANP nº 02/2010.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

Documento recebido eletronicamente da origem

Projeto de poço e Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional

I - Identificação do Prospecto
Descrição do Prospecto, contendo:
a) as características geológicas e das regiões de interesse para perfuração e Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional;
b)aquíferos e corpos hídricos identificados, a partir de informações preexistentes ou derivadas das perfurações realizadas na área do projeto;
c) os poços de correlação utilizados para subsidiar o projeto, se houver;
d) identificação e análise de riscos geológicos, com as respectivas medidas mitigadoras de risco.
II - Identificação da área pretendida para a alocação da cabeça do poço
Descrição detalhada dos recursos hídricos superficiais existentes, inclusive aquíferos a serem utilizados na operação, indicados em planta baixa em escala com a posição pretendida para a alocação da cabeça de poço, bem como dos poços adjacentes em um círculo de raio mínimo de 1.500 metros.
III - Descrição do projeto do poço
Descrição geral da estratégia de perfuração, contendo, no mínimo:
a) diagrama completo do poço que contenha as informações gerais das fases a serem perfuradas, contendo, no mínimo, coluna litológica prevista, topos de unidades estratigráficas, profundidades finais, diâmetros, revestimentos, fluidos, e programas de testemunhagem, amostragem e perfis;
b) as curvas de geopressões com os dados históricos de LOT/FIT e testes de pressão;
c) a trajetória do poço, os objetivos da perfuração e os parâmetros esperados do Reservatório Não Convencional (pro- fundidade, gradiente de pressões, pressão de fechamento das fraturas, transmissibilidade, permeabilidade, porosidade);
d) os elementos de segurança de poço (BOP, cabeça de injeção, suspensores de revestimento);
Descrição individual de cada Fase de Poço com apresentação de diagrama da fase contendo, no mínimo:
a) os prospectos e os insumos geológicos detalhados, contemplando descrição da estratigrafia esperada;
b) o programa de fluidos de perfuração;
c) o programa de revestimento e cimentação;
d) margem de segurança de manobra (MSM);
e) hidráulica da perfuração;
f) breve descrição do BHA;
as barreiras de segurança, procedimentos, sistemas para a mitigação dos riscos identificados nas Análises de Riscos.
IV - Projeto de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional
Modelagem do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional:
a) descrição do método de modelagem dos dados geomecânicos e dos parâmetros utilizados para realizar a simulação das operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional. Deve ser evidenciado que as fraturas geradas ou que a reativação de eventuais
b) falhas preexistentes não se estenda até intervalos não permitidos tais como Corpos Hídricos Subterrâneos e poços adjacentes.
c) resultados da modelagem, contendo, no mínimo: (i) geometria estimada das fraturas; (ii) distância mínima estimada entre as fraturas e os poços adjacentes e suas fraturas e aquíferos; (iii) identificação da localização espacial da zona de possível influência do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.
Estudo de interconexão entre poços, contemplando, no mínimo:
a) a integridade de todos os poços adjacentes na proximidade, num raio de 500 metros;
b) os poços existentes que atravessam a área da Operação cuja zona de possível influência do fraturamento foi definida na modelagem;
c) descrição detalhada do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional e verificação da compatibilidade entre as pressões máximas admissíveis dos elementos existentes e as pressões a serem utilizadas durante o fraturamento.
Análise de Riscos do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, que considerará a existência de todos os poços adjacentes e operações de fraturamento, num raio de 500 metros.
V - Descrição da Operação de Fraturamento Hidráulico Não Convencional
Descrição dos métodos de recuperação e tratamento do fluido que irá retornar do poço após o

Documento recebido eletronicamente da origem

Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional (flowback), considerando a possível injeção de agente viabilizador da recuperação. Deve ser explicitado, no mínimo:

a) estimativa de volume de água necessário para o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, considerando a quantidade de poços a serem perfurados;

b) estimativa do volume de água a ser recuperado e tratado após as operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional;

c)

d) estratégia de controle, tratamento e disposição do Efluente Gerado no Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional;

e) plano de amostragem do Efluente Gerado, após a finalização da injeção na formação;

f) descrição dos componentes químicos que se pretende utilizar durante o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, destacando se são inertes ou relatando seu potencial de reagir quando em contato com águas subterrâneas, rochas, vegetais e seres humanos e as medidas de controle;

g) descrição detalhada do Agente de Sustentação a ser utilizado, incluindo origem e descrições física e química e os critérios para sua seleção;

h) análise da influência da injeção do fluido de Fraturamento no Reservatório Não Convencional nos demais poços existentes ou a serem perfurados na Área sob Contrato;

i) dimensões, extensão e geometria das fraturas induzidas utilizando os parâmetros de operação (pressão, volume, vazão e viscosidade do fluido de fraturamento);

j) pressão de injeção, o volume a ser injetado, tempo de injeção de fluido sem Agente de Sustentação, tempo de injeção de fluido com Agente de Sustentação, tempo de propagação da fratura, instante de interrupção da aplicação de pressão, concentração dos produtos químicos e do Agente de Sustentação a ser empregado na Operação;

k) esquema de funcionamento do sistema de monitoramento da Operação de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, que deve ser capaz de ler e armazenar dados em tempo real, tais como: fluido a partir dos tanques de armazenamento, vazão de fluido entregue nas bombas de alta pressão, pressão na cabeça de injeção, concentração de Agente de Sustentação e químicos.

l) estágios de fraturamento do poço em questão, contemplando o número de fraturas por trecho horizontal ou vertical do poço;

m) práticas a serem adotadas para reduzir os riscos operacionais no caso de múltiplos poços fraturados, caso ocorra a sobreposição de fraturas.

programa da operação, incluindo necessariamente os testes de pressão nas linhas e equipamentos, testes prévios a operação propriamente dita (testes de injetividade, microfraturamento, step rate test) visando à calibração da simulação prévia de propagação da fratura, e a sequência da operação de bombeio.

VI - Análise de Riscos e Resposta a emergência

a) Descrever os cenários acidentais identificados nas Análises de Riscos para as atividades de perfuração, fraturamento hidráulico, controle, tratamento e disposição de efluentes gerados e indicar as medidas de redução de riscos e de resposta aos incidentes relacionados com os respectivos cenários;

b) Descrever e quantificar os recursos de resposta bem como sua disponibilidade e localização.

ANEXO II

PARÂMETROS GERAIS	PARÂMETROS INORGÂNICOS	PARÂMETROS ORGÂNICOS
pH	Sulfatos	BTEX
Temperatura	Cloretos	Óleos e graxas
Turbidez	Bromatos	Metanol total dissolvido
Condutância específica	Metais (Ag, As, Ba, Ca, Cd, Cr, Fe, Hg, Li, K, Mg, Mo, Na, Pb, S, Se)	Materiais naturalmente radioativos (NORM) com atividade radioativa associada do Rádio 226 e Rádio 228 em Bq/L
Oxigênio dissolvido		
Alcalinidade de carbonatos		
Alcalinidade de bicarbonatos		
Total de sólidos dissolvidos		

Documento recebido eletronicamente da origem

Total de sólidos em suspensão		

Documento recebido eletronicamente da origem

Doc. 04

Cópia da Nota Técnica nº 335/SSM/2013.

Documento recebido eletronicamente da origem

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente - SSM

Nota Técnica nº 345/SSM/2013

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2013.

NOTA TÉCNICA

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar a resolução que define regras, limites e requisitos mínimos para a atividade de exploração, desenvolvimento e produção de reservatórios não convencionais no Brasil, por meio da técnica de fraturamento hidráulico. Para que esta atividade seja realizada de forma segura, resguardando o meio ambiente e seus recursos, sobretudo as formações hídricas, esta proposta de regulamentação foi desenvolvida de forma a abordar os tópicos de segurança operacional e meio ambiente sensíveis ao tema.

A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que instituiu o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis – ANP, está plenamente alinhada ao princípio constitucional de preservação ao meio ambiente, ao dispor:

> Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:
> I - preservar o interesse nacional;
> II - promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;
> III - proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;
> IV - proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia.

Em seu Capítulo IV, art. 8º, esta lei determina ainda que "a ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe: [...] XXVIII - articular-se com órgãos reguladores estaduais e ambientais, objetivando compatibilizar e uniformizar as normas aplicáveis à indústria e aos mercados de gás natural".

Documento recebido eletronicamente da origem

A articulação com os órgãos ambientais é assim definida pela Resolução CNPE nº 8, de 21 de julho de 2003: "Art. 2º A Agência Nacional do Petróleo - ANP, deverá, [...] observar as seguintes diretrizes: V - selecionar áreas para licitação, adotando eventuais exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e de Órgãos Ambientais Estaduais".

Tendo em vista estas atribuições da ANP, visando não só o aproveitamento racional das fontes de energia, mas também a proteção do meio ambiente e a necessidade de articulação com órgãos ambientais, a abertura de novas linhas de atividade no Brasil, promovida por esta Agência devem ser antecipadas por regulamentação de segurança operacional e meio ambiente adequada. Neste contexto, o grande objetivo é desenvolver uma proposta de regulamento que viabilize o aproveitamento dos recursos de forma segura, priorizando a saúde humana, proteção ao meio ambiente e qualidade de vida, sem, contudo, avançar nas atribuições dos demais agentes públicos envolvidos.

Desta forma, a proposta de regulamento aqui apresentada determina que o Operador, para a execução da atividade, apresente um Sistema de Gestão Ambiental adequado às operações a serem desenvolvidas, devendo comprovar a existência e validade das licenças e outorgas necessárias à execução da atividade.

O fraturamento hidráulico é uma técnica de estimulação de poço utilizada para maximizar a produção de óleo e gás natural em reservatórios não convencionais, tais como folhelhos, *coalbeds* e *tight sands*. Durante o fraturamento hidráulico, água contendo aditivos especiais e propantes (elementos que impedem fisicamente o posterior fechamento das fraturas) é bombeada em alta pressão para dentro do poço, criando fissuras nas áreas de interesse (1). No caso brasileiro, as formações propensas a conter recursos não convencionais são os folhelhos.

As rochas que serão o alvo do fraturamento hidráulico são principalmente os folhelhos carbonosos (folhelhos negros), estruturas altamente fisseis que se desagregam em lascas finas e semiflexiveis. Eles são ricos em sulfetos, principalmente pirita, e em elementos-traço metálicos como urânio, vanádio, níquel e cobre (2).

Embora a técnica de fraturamento hidráulico seja antiga, tendo suas primeiras utilizações datadas da década de 40 (3), sua utilização efetiva em reservatórios não convencionais com os atuais volumes de água consumida é mais recente e teve suas primeiras operações no Texas, há pouco mais de 15 anos (4). Naquele momento foram utilizadas pela primeira vez as duas tecnologias que possibilitaram o fraturamento hidráulico da forma como se entende o processo nos dias atuais. Uma tecnologia consta do fraturamento hidráulico utilizando grandes volumes de água e aditivos, aumentando as fissuras na rocha. A outra é o desenvolvimento de técnicas e

Documento recebido eletronicamente da origem

equipamentos para a perfuração de poços direcionais, permitindo a perfuração de longo alcance horizontal com razoável precisão (4).

Com tal desenvolvimento tecnológico, um volume considerável de recursos energéticos ficou disponível ao redor do mundo, inclusive no Brasil (5). Conforme relatório da *Energy Information Administration* (EIA), publicado em junho deste ano, o total de gás não convencional no mundo é de 206 trilhões de metros cúbicos. O Brasil, segundo o mesmo relatório, possui cerca de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural tecnicamente recuperáveis, ficando em décimo lugar na lista de maiores reservas de gás de folhelho (6).

Entretanto, existem relatos de contaminação e outros problemas nas áreas onde estão sendo realizadas as atividades de fraturamento hidráulico, sobretudo nos EUA. Estes casos serviram de referência para a elaboração da Resolução, a medida em que permitiram identificar as causas e as medidas mitigadoras dos danos relatados, de forma a contemplá-los na regulação.

Nos folhelhos das formações de Marcellus e Utica, por exemplo, em estudo preliminar, foram encontradas evidências sistemáticas de contaminação da água potável por metano nas proximidades de poços de gás natural (7).

Outro estudo complementar examinou o aumento de salinidade na região, para verificar se existia correlação entre o aumento de salinidade e a atividade de fraturamento hidráulico. Pelos dados apresentados, sugeriu-se que o aumento de salinidade era uma migração natural, que já existia antes do início das operações de fraturamento. No entanto, também sugeriram que fossem mantidos estudos de acompanhamento para melhor entendimento dos mecanismos de conectividade hidráulica para formações profundas, para confirmar a fonte de salmoura e a taxa de elevação desta até a superfície, tendo em vista que as formações geológicas da região são propensas a redes preexistentes de conexões cruzadas, facilitando a migração de fluidos das camadas mais profundas até os aquíferos mais rasos (8).

Na continuação desta pesquisa, evidências mais contundentes foram apresentadas, relacionando a presença de contaminante por hidrocarbonetos, sobretudo metano e etano, à proximidade dos poços de gás natural (9). Pelos resultados encontrados, a equipe de pesquisadores sugere que existam múltiplas fontes de hidrocarbonetos colaborando para a contaminação. A contaminação pode derivar de (i) falhas de projeto ou execução de assentamento de revestimentos, permitindo a migração de gases do interior do poço para o solo; (ii) falhas na cimentação, gerando canalizações externas ao revestimento, permitindo que volumes de gás natural migre de camadas mais profundas até a superfície ou corpo de água; (iii) a possibilidade de migração do gás liberado durante o fraturamento ou (iv) o fraturamento conectando a formação portadora de hidrocarbonetos a poços existentes (9).

Documento recebido eletronicamente da origem

Em outra questão controversa relacionada ao fraturamento hidráulico não convencional, está o volume de água necessária para a realização da operação. Volumes entre 4.000 e 15.000 m³ de água são utilizados na completação de um poço, ao utilizar o fraturamento hidráulico (10). A água recebe aditivos e, após o fraturamento, retorna à superfície carreando elementos presentes na formação fraturada. A gestão desses efluentes gerados é ponto crucial para a disponibilização dos recursos não convencionais sem descuidar das questões ambientais e sociais envolvidas. Embora já existam linhas de desenvolvimento apontando para a redução drástica da utilização de água para realizar o fraturamento não convencional (11), a solução que tem surgido para este problema é a reutilização da água que retorna à superfície após o fraturamento, fazendo surgir um novo nicho de mercado que são as pequenas empresas de tratamento da água de fraturamento hidráulico (12).

Seguindo as respectivas políticas de governo, características socioambientais e realidade operacional da indústria de petróleo e gás natural local, o fraturamento hidráulico não convencional foi permitido ou sofreu moratória dependendo do país onde existe a previsão do recurso. Uma quantidade considerável de estudos já foi realizado ou está em andamento, dentre os quais se ressalta a pesquisa que vem sendo desenvolvida pela *US Environmental Protection Agency* (EPA), com previsão de publicação em 2014 (13).

A indústria, agências reguladoras, e órgãos ambientais vêm trabalhando na definição de tecnologias e medidas de controle e mitigadoras, capazes de garantir a produção segura de gás natural com auxílio de fraturamento hidráulico. Os avanços nessa área foram baseados em estudos conduzidos pelo Gas Technology Institute – GTI, durante mais de três décadas[1]. Em especial, vem sendo analisado o alcance máximo de migração do fluido de perfuração e estimulação, de modo a preservar integralmente os aquíferos.

No âmbito internacional, os principais países que já regulamentaram o uso do fraturamento hidráulico são: os Estados Unidos, China, Argentina, Polônia, Holanda, Alemanha e Inglaterra. No Reino Unido, a Royal Society publicou estudos apontando que "os riscos para a saúde, segurança e meio ambiente podem ser geridos de forma eficaz...", e que "as melhores práticas operacionais devem ser implementadas e executadas através da regulação, sendo a propagação das fraturas uma causa improvável de contaminação" (14).

Tais países, ao decidirem por permitir a utilização do fraturamento hidráulico, ponderaram diversos fatores, dentre eles, o aumento na demanda de gás natural, a segurança energética, bem como o desenvolvimento da técnica de fraturamento hidráulico, que se tornou mais sofisticada e segura.

[1] O *Gas Technology Institute – GTI* foi formado em abril de 2000 pela junção de dois centros de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia dos Estados Unidos: o *Gas Research Institute – GRI*, fundado em 1976 e o *Institute of Gas Technology – IGT* fundado em 1941.

Documento recebido eletronicamente da origem

Nos Estados Unidos, a *US Environmental Protection Agency* utiliza a *State Review of Oil and Natural Gas Environmental Regulations, Inc.* ("STRONGER") para desenvolver as recomendações que irão orientar os órgãos estaduais de regulamentação responsáveis pela atividade de fraturamento hidráulico não convencional (15).

Ainda com relação à regulamentação norte-americana, destacam-se as séries 300, 600 e 900 da *Colorado Oil and Gas Conservation Commission* (COGCC), que tratam, respectivamente, de perfuração, desenvolvimento, produção e abandono de poço (16); Regulação de segurança operacional (17); e Gerenciamento de dejetos e efluentes nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural (18). Tais documentos apresentam requisitos importantes como a realização de amostragem da qualidade das fontes de água nas proximidades do local da atividade antes, durante e depois de sua execução, definindo quais elementos e parâmetros devem ser medidos na análise química.

No Canadá, o National Energy Board (NEB) publicou em setembro deste ano os requisitos para apresentação de documentos para qualquer atividade que exija autorização de operação de fraturamento hidráulico em Northwest Territories e Nunavut (19). Também se destaca a regulamentação de Alberta que, por meio do *Alberta Energy Regulator* (AER), prescreve restrições com objetivo de proteger os aquíferos (20). Nesta regulamentação foram abordados entre outros, os requisitos de apresentação de estudos sobre a possibilidade de influência do fraturamento hidráulico em poços adjacentes, podendo resultar em problema de controle destes poços.

Na Inglaterra, em 2012, foi apresentada pelas *The Royal Society* e *The Royal Academy of Engineering* uma revisão sobre o assunto, destacando os pontos onde os reguladores ingleses precisariam reforçar sua já conhecida e forte estrutura regulatória (14). As recomendações apresentadas envolveram temas como detecção de contaminação nas águas subterrâneas, integridade de poço, mitigação de sismicidade, detecção de vazamentos de gás em potencial, gerenciamento de água de forma integrada, gestão de risco ambiental, desenvolvimento de melhores práticas para gestão de riscos, desenvolvimento de regulamentos na área, coordenação entre os diversos órgãos reguladores, ressaltando a necessidade de um líder, e maior destaque nas atividades de P&D para as operações de fraturamento hidráulico.

Por outro lado, a França figura como um dos principais países que decretaram a proibição ou moratória do fraturamento hidráulico não convencional, embora fique evidente as amplas discussões internas a respeito do assunto, conforme pode ser observado em recente relatório do Senado que apresentou a seguinte conclusão, em tradução livre:

> *A perspectiva de uma possível exploração no nosso subsolo justifica impulsionar a investigação para compreender melhor o nosso patrimônio geológico, que continua a ser*

Documento recebido eletronicamente da origem

mal compreendido. Várias recomendações convergem para este ponto, tanto para a avaliação dos próprios recursos de hidrocarbonetos, quanto para a análise do seu ambiente: propriedades das rochas de origem, presença de falhas sísmicas e conhecimento do ambiente hidrogeológico.

A produção de hidrocarbonetos não convencionais, sem dúvida, representa pegada ambiental superior à produção convencional, devido à necessidade de perfurar muitos poços para atingir uma produção rentável, por conseguinte, a utilização de métodos de estímulo passíveis de causar danos ao meio ambiente, se não forem devidamente controlados.

No entanto, as audiências realizadas estabelecem que as tecnologias estão disponíveis para controlar este processo. As novas tecnologias podem reduzir o número e a magnitude das operações de fraturamento hidráulico. Elas reduzem o consumo de água potável e possibilitam a eliminação de produtos químicos. No entanto, essas mudanças têm um custo, em um contexto onde a produção de hidrocarbonetos não convencionais é inerentemente sujeita a condições críticas econômicas.

A França tem toda a informação científica, técnica e industrial, em todos os níveis da indústria, para criar uma cadeia limpa de produção por fraturamento hidráulico. Em contraste, os nossos pesquisadores e empresas enfrentam uma proibição que prejudica suas habilidades. Mais amplamente, é a competitividade de uma grande parte da indústria europeia que está ameaçada pelo atraso no domínio dos hidrocarbonetos não convencionais. Os relatores pretendem continuar a analisar todas essas questões no relatório final que será elaborado no próximo outono, depois de visitarem os Estados Unidos e a Polônia." (21)

No Brasil, a realização da Décima Segunda Rodada de Licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural, pela ANP, foi autorizada pela Resolução nº 6, de 25 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

A Resolução determinou a oferta de "cento e dez blocos exploratórios em áreas de Novas Fronteiras Tecnológicas e do Conhecimento nas Bacias do Acre, Parecis, São Francisco, Paraná e Parnaíba, com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, possibilitando o surgimento de novas bacias produtoras de gás natural e de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais, totalizando 164.477,76 km² de área"; e "cento e trinta blocos nas Bacias Maduras do Recôncavo e de Sergipe-Alagoas, com o objetivo de oferecer oportunidades exploratórias nessas áreas, de modo a possibilitar a continuidade da exploração e a produção de gás natural a partir de

Documento recebido eletronicamente da origem

recursos petrolíferos convencionais e não convencionais contidos nessas regiões, totalizando 3.870,66 km² de área" (22).

Observa-se, portanto, que a 12ª Rodada de Licitações tem como proposta a exploração e produção de gás natural em terra, sem foco específico em recursos não convencionais, apesar de contemplar essa possibilidade. Um dos objetivos da 12ª Rodada é reduzir a incerteza em relação aos recursos, convencionais e não convencionais, existentes no Brasil.

Desta forma, as regras para os futuros concessionários impõem a perfuração de pelo menos um poço até a "rocha geradora", com exceção dos blocos na bacia do Acre, para avaliação do potencial de recursos não convencionais. Para todas as áreas, estão previstas fases exploratórias com duração de cinco a oito anos, com a possibilidade de extensão por mais seis anos, no caso em que se mostre viável a prospecção de não convencionais.

A regulamentação aqui sugerida buscou referências internacionais tanto em termos de pesquisa e desenvolvimento quanto de regulação. Sobre esta base de conhecimento, foi aplicada a filosofia utilizada na segurança operacional e meio ambiente da ANP. Como resultado, a regulamentação proposta manteve o perfil de requisitos voltados para o gerenciamento de riscos, exigindo que os Operadores executem as atividades dentro das melhores práticas da Indústria de Petróleo e Gás Natural e baseadas no desempenho e melhoria contínua.

Em linhas gerais, as principais exigências a serem impostas às empresas que irão explorar os recursos não convencionais no país podem ser resumidas nos seguintes tópicos:

i. sistema de gestão ambiental: A aprovação da realização da atividade estará condicionada ao cumprimento de diversos requisitos, cujo objetivo é verificar se as condições necessárias ao aproveitamento dos recursos energéticos estão dentro de condições ambientalmente e socialmente aceitáveis. Isto implica, entre outras, na obrigação do Operador garantir que as atividades a serem realizadas não trarão impactos negativos nos aqüíferos, demais corpos d'água e solo da região. Além disto, o Operador será instado a manter um gerenciamento de efluentes que reduza ao máximo o consumo de água nas operações e permita o tratamento e a reutilização da água, preferencialmente em outras atividades de fraturamento hidráulico;
ii. projeto de fraturamento hidráulico não convencional: além da exigência de utilização de revestimentos especificamente projetados para o ambiente de fraturamento hidráulico, deverá ser comprovado que a cimentação atinge parâmetros qualitativos e quantitativos aceitáveis e que o poço será integralmente revestido nas fases anteriores à de produção. O revestimento é o conjunto de tubos de aço instalados após a perfuração para isolar as paredes do poço dos fluidos injetados e extraídos. A simulação das fraturas e estudos

Documento recebido eletronicamente da origem

geomecânicos, realizados por intermédio de *softwares* específicos, serão apresentados antecipadamente para garantir que não haverá propagação extensa de fraturas;

iii. sistema de gestão de segurança operacional semelhante aos já exigidos pela ANP, contemplando as características específicas das operações de fraturamento hidráulico, cujos objetivos são a mitigação de riscos, a correta utilização de procedimentos de trabalho, a manutenção de integridade estrutural de equipamentos, dentre outros. Análises de riscos associados às operações também serão submetidas à ANP. Assim, o Concessionário deverá provar ao órgão regulador, tecnicamente, que todas as suas operações são seguras e apresentam grau de risco tolerável. Por sua vez, a ANP autorizará as operações apenas se constatar, por meio de evidências técnicas, a existência de condições ideais para a continuidade das atividades.

2. Estrutura da Regulamentação Proposta

A regulamentação proposta foi estruturada em três grandes tópicos: sistema de gestão ambiental, projeto de fraturamento hidráulico não convencional e sistema de gestão de segurança operacional. Serão apresentados os requisitos referentes a cada um destes tópicos, justificando sua inclusão na regulamentação proposta.

2.1. Sistema de Gestão Ambiental

Internacionalmente, as entidades que regulam a atividade de E&P e adotam uma gestão de segurança operacional contemporânea, tal como ocorre com a ANP no Brasil, entendem que o operador da concessão é o ente responsável por avaliar permanentemente suas atividades e tomar decisões no sentido de manter o nível de risco de suas operações o mais baixo possível. Por este motivo, a regulamentação em vigor nesses países confere às empresas operadoras maior autonomia decisória dentro das boas práticas da indústria, no entanto, com maior responsabilidade.

Este modelo obriga as empresas a buscar um sistema de gestão mais robusto, aumentando substancialmente a capacitação de sua força de trabalho e o aprimoramento de seus processos. No Brasil, este modelo baseado no desempenho já é aplicado na segurança operacional das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural *offshore*, tendo a Resolução ANP nº 43/2007 como marco regulatório, quando foi implantado o Regulamento Técnico do Sistema de Gestão de Segurança Operacional (SGSO). A aplicação do SGSO associado a ações de fiscalização rigorosas melhorou significativamente a cultura de segurança nas operações de perfuração e produção *offshore* no Brasil.

Documento recebido eletronicamente da origem

Nos mesmos moldes do sistema de gestão de segurança operacional, foi proposta a exigência de um sistema de gestão ambiental para o Operador que venha a realizar esta atividade. Sendo assim, a proposta de regulamentação para fraturamento hidráulico não convencional segue o mesmo modelo baseado no desempenho. Nestes termos, será exigido do Operador um volume considerável de informações e compromissos, tais como:

i. licença ambiental, contemplando especificamente o fraturamento hidráulico, fornecida pelo órgão de meio ambiente competente; e outorga para utilização de recursos hídricos conforme legislação aplicável;

ii. laudos de análise química corpos d'águade poços de água e aquíferos nas proximidades do poço a ser perfurado. O Operador deverá levar a termo pesquisa sobre fontes de água existentes na região onde haverá fraturamento. Para tanto, deverá manter o monitoramento contínuo das condições dos aquíferos, de modo a evidenciar a manutenção das condições preexistentes ao início das operações, o que se dará por meio de laudos de laboratório acreditado que atestem a qualidade da água;

iii. demonstração por meio de estudos e modelagens que as fraturas geradas permanecerão dentro dos limites considerados seguros, reduzindo adequadamente os riscos de atingir aqüíferos, poços e fraturamentos adjacentes; e

iv. o Operador será instado a desenvolver um plano de otimização e reaproveitamento de recursos hídricos, de forma a preferencialmente reutilizar os efluentes gerados em novos fraturamentos que venham a ser realizados.

A preocupação ambiental da ANP no desenvolvimento de suas prerrogativas não se limita aos cuidados com a preservação e boa utilização dos recursos naturais existentes, mas também abrange os impactos que a atividade de exploração e produção pode causar nas sociedades vizinhas, sobretudo em ambientes isolados e com escassez de recursos tecnológicos. Neste sentido, por esta proposta de regulamentação aqui apresentada, o Operador também será obrigado a incluir indicadores e metas de responsabilidade social em seu sistema de gestão de meio ambiente.

2.2. Projeto de Fraturamento Hidráulico Não Convencional

A regulamentação proposta diferencia o projeto de perfuração do poço do projeto do fraturamento propriamente dito. Em se tratando da perfuração do poço, este deverá considerar as pressões a serem utilizadas no fraturamento hidráulico como parte das premissas de construção.

Documento recebido eletronicamente da origem

Neste caso a preocupação recai sobre a manutenção da integridade de poço. Assim, serão exigidos quando da apresentação do projeto de poço as seguintes informações e compromissos:

i. identificação do prospecto com identificação geológica e geofísica, apresentando as características geológicas e das regiões de interesse, os aquíferos existentes na região, os poços de correlação que irão embasar o projeto de poço e a análise de riscos geológicos com as suas medidas de controle e mitigação;

ii. identificação da área pretendida para a alocação da cabeça do poço, identificando os recursos hídricos existentes nas adjacências, tais como lagos, rios e poços de água.

iii. descrição do projeto do poço, contendo suas premissas, curvas de geopressões, diagrama de poço, trajetória de poço, descrição dos sistemas de controle de poço, programas de revestimento, de cimentação e de fluidos de perfuração, hidráulica de perfuração, descrição do BHA e descrição das barreiras de segurança de poço.

A integridade do poço é um dos principais fatores de segurança para o fraturamento hidráulico não convencional. Nesta etapa da atividade, o Operador deve consultar as normas e recomendações aplicáveis, que constituem as melhores práticas da indústria, como é o caso da API *Guidance Document* HF1 (23), que é específica para construção e integridade de poços para operações de fraturamento hidráulico.

Com relação ao projeto do fraturamento hidráulico não convencional propriamente dito, as maiores preocupações recaem nas modelagens de fraturamento, de forma a se verificar o alcance máximo das fraturas, avaliando-se as distâncias de aqüíferos, poços e fraturas adjacentes. Assim, como condição de aprovação do projeto por parte da ANP, o Operador deverá apresentar para análise documentos como:

a) descrição do método de modelagem dos dados geomecânicos e dos parâmetros utilizados para realizar a simulação das operações de fraturamento. Deve ser evidenciado que o projeto considerou que as fraturas geradas ficarão contidas na formação (rocha geradora);

b) resultados da modelagem, contendo, no mínimo: (i) comprimento máximo das fraturas; (ii) distância mínima entre as fraturas e os poços adjacentes e suas fraturas, e aqüíferos; (iii) identificação da localização espacial da zona de possível influência do fraturamento. Com isto, será conhecido a envoltória das fraturas, permitindo a identificação de volumes e pressões máximas admissíveis para uma atividade segura.

Documento recebido eletronicamente da origem

c) estudo de interconexão entre poços, contemplando, no mínimo (i) a integridade de todos os poços existentes na proximidade, num raio de 500 metros; (ii) os poços existentes que atravessam a área da operação cuja localização espacial da zona de possível influência do fraturamento foi definida na modelagem; (iii) análise de riscos do fraturamento hidráulico, considerando a existência de todos os poços e operações de fraturamento realizadas, num raio de 500 metros. Avaliar se existe a possibilidade de conexão das fraturas com algum poço adjacente é importante por conta da possibilidade de um problema de controle daquele poço adjacente.

2.3. Sistema de Gestão de Segurança Operacional

A segurança operacional aplicada na elaboração do projeto de fraturamento hidráulico não convencional deve cumprir os requisitos contidos no sistema de gestão de segurança operacional mencionado neste item. No entanto, optou-se por destacá-lo em outro item para ressaltar a importância de elaborar o projeto o mais cuidadosamente possível.

O SGSO adota uma estrutura robusta, baseada em 17 práticas de gestão que se complementam de tal forma que para um incidente ocorrer, forçosamente o Operador terá falhado em pelo menos uma destas práticas de gestão.

As condições, recursos e desafios que estarão envolvidos na atividade de fraturamento hidráulico são distintos das que predominam na atividade *offshore*. O aporte de recursos é mais discreto, a complexidade da planta industrial a ser utilizada é significativamente menor e menos densa, os desafios tecnológicos são deveras distintos e os riscos ambientais são completamente diferentes. Desta forma, aplicar o SGSO diretamente em um Operador que venha a realizar fraturamento irá onerá-lo excessivamente, sem trazer as melhorias de segurança operacional esperadas. Por conta disto, a proposta de regulamentação aqui defendida, embora siga a filosofia do SGSO, foi adaptada para tratar as questões específicas do fraturamento hidráulico não convencional, sendo necessária a inclusão de alguns itens prescritivos, gerando limites pré-estabelecidos.

A ANP também possui uma regulamentação rigorosa para as operações de produção em campos terrestres. Esta regulamentação, chamada de Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural (RTSGI), foi apresentada pela Resolução ANP nº 02/2010. Embora este regulamento seja

Documento recebido eletronicamente da origem

restrito à produção em campos terrestres, determinadas peculiaridades tornaram possível a aplicação de alguns de seus requisitos às atividades de fraturamento hidráulico.

Desta forma, o Operador deverá implementar procedimentos operacionais adequados para as operações, seguindo os requisitos constantes do item 17 – Operação e Processo do RTSGI, que também contém exigências relacionadas ao gerenciamento de mudanças e permissão de trabalho. Foram elencados o item 15 - Inspeção de Equipamentos e Tubulações e o item 16 - Manutenção de Equipamentos e Tubulações do RTSGI nos requisitos do regulamento aqui proposto, para cobrir as questões relacionadas à inspeção e manutenção de equipamentos e tubulações das unidades envolvidas nas atividades de fraturamento hidráulico não convencional. Também foram reunidos os requisitos relacionados à resposta a emergência endereçando o item 9 – Plano de Emergência do RTSGI.

Tendo em vista a criticidade dos parâmetros da formação produtora que venham a ser encontrados, tanto para a perfuração direcional quanto para a realização do fraturamento hidráulico, estes parâmetros e outras alterações de premissas de projeto foram ressaltados, endereçando o sistema de gerenciamento de mudanças.

Da mesma forma, embora existam requisitos voltados para gerenciamento da operação, também foram ressaltadas questões fundamentais como os testes periódicos das linhas de alta pressão; definição dos parâmetros de bombeio de acordo com os limites de operação dos equipamentos e das linhas e definição dos parâmetros de fundo de poço para as diversas condições de operação.

Para confirmação das previsões encontradas na modelagem, o Operador deverá empregar microssísmica para demonstrar que o limite superior e o inferior das fraturas geradas acompanharam os valores encontrados nas simulações. Nos casos das fraturas terem ultrapassado estes limites, o Operador será obrigado a suspender as operações e comunicar a ANP. Somente após aprovação da Agência Reguladora as operações normais poderão ser retomadas. Neste caso o Operador poderá ser instado a realizar ações de controle e mitigação ou mesmo suspender a atividade definitivamente, conforme for o entendimento da ANP a respeito dos riscos existentes.

A resposta a possíveis emergências deverá ser realizada conforme Plano de Emergência bem estabelecido e aprovado pela ANP. Além dos requisitos definidos já existentes no item 9 – Plano de Emergência do RTSGI, a proposta de regulamentação em questão classifica como incidente comunicável, já definido na Resolução ANP nº 44/2009, como risco de dano ao meio ambiente, falha de integridade de poço, indício de fraturamento alcançando poço adjacente ou corpo d'água.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assim como os outros dois tópicos, para a Gestão de Segurança Operacional, o Operador deverá apresentar um conjunto de informações quando da solicitação de aprovação do projeto de fraturamento hidráulico não convencional. Serão solicitados dados como:

i) descrição do método de recuperação e tratamento do fluido que será reutilizado;

ii) estimativa dos volumes de água tanto a serem utilizados quanto a serem recuperados e tratados após a operação de fraturamento;

iii) descrição dos componentes químicos e propantes a serem utilizados;

iv) estratégias de controle, tratamento e recuperação e resíduos sólidos e líquidosde efluentes gerados;

v) esquema de funcionamento do sistema de monitoramento da operação de fraturamento hidráulico; e

vi) descrição dos cenários acidentais e respectivos planos de resposta à emergência.

Toda a atividade deverá ser conduzida obedecendo ao critério de um mínimo de duas barreiras de segurança. Isto significa que entre quaisquer formações, ou entre uma formação e a superfície, cuja troca de fluidos possa significar dano ambiental, às pessoas ou ao patrimônio da União, deverá ser colocado um mínimo de duas barreiras de segurança independentes e solidárias.

Uma barreira de segurança é o conjunto de unidades denominadas elementos de barreira. Estes elementos de barreira devem ficar dispostos no caminho do fluxo de fluidos bloqueando completamente a sua passagem. Pode-se citar como exemplo de barreira de segurança um tampão de cimento, o revestimento adjacente, a cimentação deste revestimento e a formação adjacente. Cada um destes elementos deve estar firmemente conectado ao elemento adjacente para poder executar a função de isolamento. Um conjunto de elementos de barreira somente poderá ser considerado uma barreira de segurança quando foi testado para valores de pressão superiores aos máximos previstos e com mesmo sentido de gradiente.

As outras duas características que as barreiras de segurança devem possuir, serem independentes e solidárias, têm relação com a garantia da duplicidade do bloqueio ao fluxo. São consideradas barreiras de segurança independentes aquelas que não compartilham nenhum elemento de barreira. E são consideradas barreiras de segurança solidárias aquelas que bloqueiam o sentido do fluxo em série. Isto é, quando a barreira de segurança primária impede o fluxo de certo fluido de um reservatório para outro, a barreira de segurança secundária deverá executar exatamente a mesma função, para o mesmo fluido, entre os mesmos reservatórios.

Documento recebido eletronicamente da origem

3. Conclusão

A realização da 12ª Rodada de Licitações poderá trazer a possibilidade de serem iniciadas as operações de exploração de recursos não convencionais no Brasil. Tendo em vista a importância da atividade e as questões ambientais sensíveis existentes, torna-se imprescindível que a ANP possua regulamentação adequada aos propósitos de tornar viável a execução do fraturamento hidráulico não convencional no país, mantendo a proteção adequada ao meio ambiente e às pessoas.

Sendo assim, foi elaborada uma proposta de regulamentação de segurança operacional e meio ambiente condicionando a execução das atividades ao desenvolvimento, por parte do Operador, de um Sistema de Gestão de Segurança Operacional e de um Sistema de Gestão Ambiental. Nesse cenário, o Operador deverá apresentar uma série de documentações que evidencie o completo domínio da atividade a ser realizada, de forma a ser capaz e efetivamente se comprometer a operar dentro das melhores práticas da indústria de petróleo e gás natural.

A regulamentação proposta apresenta três principais tópicos. O primeiro a respeito do Sistema de Gestão Ambiental, insta o Operador a (i) realizar todo o licenciamento ambiental necessário; (ii) realizar estudos dos aquíferos locais e simulações de forma que se possa reduzir ao máximo os riscos de contaminação; (iii) desenvolver estratégias de controle, tratamento e reutilização de efluentes gerados durante o processo de fraturamento hidráulico; e (iii) realizar acompanhamento da qualidade da água em corpos d'águapoços de água e aquíferos nas imediações do poço.

O segundo tópico é referente ao projeto de fraturamento hidráulico não convencional. Este tópico alcança o projeto de perfuração do poço de forma que sua estrutura fique adequada às operações de fraturamento hidráulico não convencional. Com relação ao fraturamento em si, são exigidas, entre outras informações, os resultados das simulações, estudos da possibilidade de conectividade com poços adjacentes e o risco de problemas de controle destes poços. Também é exigida a preparação de análises de riscos, tanto da perfuração do poço quanto da atividade de fraturamento hidráulico.

E como terceiro tópico, a regulamentação proposta exige que o Operador possua um Sistema de Gestão de Segurança Operacional adequado à atividade. O Operador deverá garantir, entre outros requisitos, a realização das operações seguindo procedimentos implantados, com treinamento adequado da força de trabalho, executando de forma eficiente inspeções e manutenção dos equipamentos e linhas, aplicando as análises de gerenciamento de mudanças, quando for o caso e mantendo um Plano de Resposta à Emergência apropriado e exequível.

Documento recebido eletronicamente da origem

Apesar da complexidade do fraturamento hidráulico não convencional, tal operação está contida em uma atividade maior que é a perfuração de poços terrestres. Sendo assim, sugere-se que, quando for desenvolvida a regulamentação de poços terrestres, seja inserido o regulamento aqui proposto.

Como a exploração e a produção de recursos não convencionais no mundo têm crescido significativamente nos últimos anos e tende a continuar em franco crescimento, novos conhecimentos, tendências e tecnologias surgirão como resultados dos contínuos estudos na área e aquisição de experiências. Sendo assim, é recomendável que esta regulamentação, uma vez publicada, seja continuamente revisada, de forma a mantê-la em consonância com as melhores práticas da indústria de petróleo e gás natural.

Luciano da Silva Pinto Teixeira
Assessor Técnico de Segurança Operacional e Meio Ambiente

De acordo.

Hugo Manoel Marcato Affonso
Superintendente-adjunto de Segurança Operacional e Meio Ambiente

Documento recebido eletronicamente da origem

4. Referência Bibliográfica

1. **US Environmental Protection Agency.** *Plan to Study the Potential Impacts of Hydraulic Fracturing on Drinking Water Resources.* Washington, D.C. : s.n., 2011.
2. **Suguio, Kenitiro.** Geologia Sedimentar. *Geologia Sedimentar.* São Paulo : Editor Blucher, 2003.
3. **King, George E.** Years of Gas Shale Fracturing 101: What Every Representative, Environmentalist, Regulator... Should Know About Estimating Frac Risk and Improving Frac Performance in Unconventional Gas and Oil Wells. *SPE International.* 2012, Vol. SPE 152596.
4. **Howarth, Robert W.** Should Fracking Stop? *Nature.* 15 de 09 de 2011, pp. 271-275.
5. **EIA.** *World Shale Gas Resources: An Initial Assessment of 14 Regions Outside the United States.* Washington, D. C. : U.S. Energy Information Administration (EIA), 2011.
6. —. *Technically Recoverable Shale Oil and Shale Gas Resources: An Assessment of 137 Shale Formations in 41 Countries Outside the United States.* Washington, D.C. : U. S. Energy Information Administration (EIA), 2013.
7. **Osborn, Stephen G., et al.** Methane contamination of drinking water accompanying gas-well drilling and hydraulic fracturing. *PNAS.* 2011, Vol. 108.
8. **Warner, Nathaniel R., et al.** Geochemical evidence for possible natural migration of Marcellus Formation brine to shallow aquifers in Pennsylvania. *PNAS.* 2012, Vol. 109.
9. **Jackson, Robert B., et al.** Increased stray gas abundance in a subset of drinking water wells near Marcellus shale gas extraction. *PNAS.* 2013, Vol. 110.
10. **Hayes, Thomas.** *Sampling and Analysis of Water Streams Associated with the Development of Marcellus Shale Gas.* Des Plaines : Gas Technology Institute, 2009.
11. *Taking the Water Out of Fracking.* **Israelson, David.** s.l. : The Globe and Mail, 21 de 08 de 2013.
12. *Drillers Begin Reusing "Frack Water".* **Sider, Alison, Gold, Russell e Lefebvre, Ben.** s.l. : The Wall Street Journal, 2012.
13. **United States Environmental Protection Agency (EPA).** *Study of the Potential Impacts of Hydraulic Fracturing on Drinking Water Resources - Progress Report.* Washington, D. C. : EPA Office of Research and Development, 2012.
14. **The Royal Society and The Royal Academy of Engineering.** *Shale Gas Extraction in the UK: A Review of Hydraulic Fracturing.* London : s.n., 2012.
15. **State Review of Oil and Natural Gas Environmental Regulations, Inc. (STRONGER).** *2013 STRONGER Guidelines.* s.l. : STRONGER, 2013.
16. **Colorado Oil and Gas Conservation Commission (COGCC).** *300 Series: Drilling, Development, Production and Abandonment.* Denver : s.n., 2013.
17. —. *600 Series: Safety Regulations.* Denver : s.n., 2013.
18. —. *900 Series: E&P Waste Management.* Denver : s.n., 2011.
19. **National Energy Board (NEB).** *Filing requirements for Onshore Drilling Operations Involving Hydraulic Fracturing.* Calgary : s.n., 2013.
20. **Alberta Energy Regulator.** *Directive 083: Hydraulic Fracturing - Subsurface Integrity.* Calgary : s.n., 2013.

Documento recebido eletronicamente da origem

21. **Office parlementaire d'évaluation des choix scientifiques et technologiques.** http://www.senat.fr/rap/r12-640/r12-6401.pdf. *RAPPORT D'ÉTAPE sur Les techniques alternatives à la fracturation hydraulique pour l'exploration et l'exploitation des hydrocarbures non conventionnels.* [Online] 5 de 06 de 2013. [Citado em: 11 de 10 de 2013.] http://www.senat.fr/rap/r12-640/r12-6401.pdf.
22. **Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).** *Resolução nº 6, de 25 de junho de 2013.* Brasília : s.n., 2013.
23. **American Petroleum Institute (API).** Hydraulic Fracturing Operations - Well Construction and Integrity Guidelines. *API Guidance Document HF1.* Washington, D. C. : API Publishing Services, 2009. First Edition.

Documento recebido eletronicamente da origem

Doc. 05

Cópia do relatório sobre aproveitamento de recursos não convencionais no Brasil.

Documento recebido eletronicamente da origem

APROVEITAMENTO DE **HIDROCARBONETOS EM RESERVATÓRIOS NÃO CONVENCIONAIS** NO BRASIL

Documento recebido eletronicamente da origem

2050
MP

APROVEITAMENTO DE **HIDROCARBONETOS EM RESERVATÓRIOS NÃO CONVENCIONAIS** NO BRASIL

[illegible]

Programa de Mobilização da Indústria [illegible]

CTMA/PROMINP [illegible]

Maio de 2016

Documento recebido eletronicamente da origem

Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural. Comitê Temático de Meio Ambiente (Brasil).

Aproveitamento de hidrocarbonetos em reservatórios não convencionais no Brasil / Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural. Comitê Temático de Meio Ambiente. Brasília: PROMINP/CTMA - Projeto MA 09, 2016.
1 v. : il. color., gráficos, tabelas.

Inclui bibliografia.
O presente relatório integra o Projeto MA-09 do CTMA/PROMINP

1. Recursos petrolíferos não convencionais - Exploração e produção - Analise. 2. Fraturamento hidráulico - Impactos ambientais - Mitigação 3. Fraturamento hidráulico - Segurança operacional 4. Gás de Folhelho (Gás de Xisto) - Exploração e produção - Análise 5. Meio ambiente - Recursos hídricos - Contaminação 6. Biodiversidade - Preservação I. Título

CDD 627.86

Documento recebido eletronicamente da origem

Ministério de Minas e Energia - MME e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

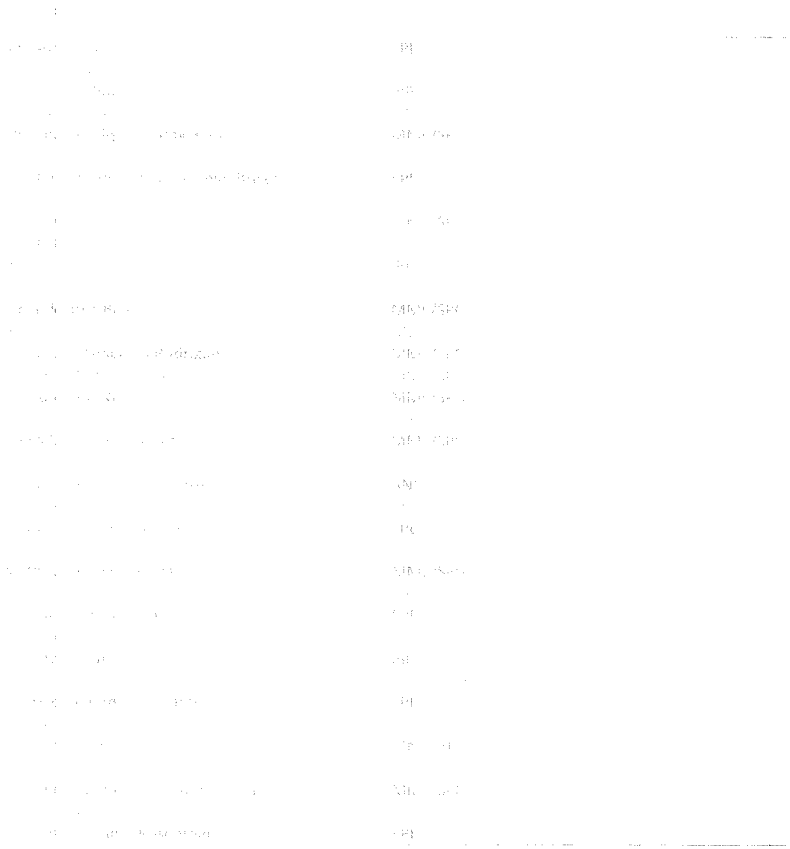

MMA/SRHU – Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
MME/SPG – Ministério de Minas e Energia - Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis;
EPE – Empresa de Pesquisa Energética;
IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

O presente relatório foi revisto por dois especialistas na área de recursos não convencionais e fraturamento hidráulico, o Professor Paul L. Younger, da School of Engineering - University of Glasgow; e o Professor Marcos Antônio Rosolen, do Centro de Estudos de Petróleo - Cepetro da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp.

Documento recebido eletronicamente da origem

SUMÁRIO

PREFÁCIO 9

RESUMO EXECUTIVO 11

1. INTRODUÇÃO 21

1.1. Exploração e produção de hidrocarbonetos não convencionais 21

1.2. Potencial brasileiro 22

1.3. Política Energética 24

1.4. Histórico 24

1.5. Motivação 26

1.6. Legislação Vigente 28

2. METODOLOGIA 30

2.1. Aporte de informações da União Europeia a partir do Relatório Amec 30

2.2. Estudo de Caso: Missão ao Reino Unido 30

3. EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS PETROLÍFEROS NÃO CONVENCIONAIS – IMPACTOS POTENCIAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO 34

3.1. Impactos potenciais e medidas de mitigação e regulação 34

3.1.1. Uso do solo e ocupação do território 34

3.1.2. Expansão de fraturas e sismicidade 35

3.1.3. Contaminação de recursos hídricos 41

3.1.3.1. Águas superficiais 41

3.1.3.2. Águas subterrâneas 44

3.1.4. Usos múltiplos da água 51

3.1.5. Alterações da qualidade do ar 54

3.1.6. Emissões de gases de efeito estufa (GEE) 56

3.1.7. Impactos à saúde humana 58

3.1.8. Impactos para a biodiversidade e conservação da natureza 66

3.1.9. Alterações da paisagem 67

3.1.10. Impactos ao patrimônio cultural e comunidades locais 68

3.2. Temas críticos 70

3.2.1. Integridade do poço 70

3.2.2. Fluido de fraturamento 75

3.2.3. Operação de fraturamento hidráulico 81

3.2.3.1. Mapeamento microssísmico 81

3.2.4. Tratamento da água de retorno (*flowback water*) 83

Documento recebido eletronicamente da origem

4. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E REGULAÇÃO 86

4.1. Restrições locacionais para a instalação de equipamento de fraturamento, perfuração de poços e armazenamento de água e fluido residuais 86

4.2. Definição de critérios para a instalação de bases de perfuração 87

4.3. Definição de distância de segurança entre a base de aquíferos e a rocha a ser fraturada 87

4.4. Definição de critérios de armazenamento, tratamento e destinação de água e fluidos residuais 88

4.5. Definição de procedimentos para o armazenamento, tratamento e destinação de materiais radioativos naturais (NORM) 88

4.6. Definição das variáveis ambientais e geológicas a serem consideradas no levantamento prévio à atividade (*baseline*) e extensão da área a ser pesquisada 89

4.7. Definição das variáveis ambientais, frequência e extensão da área alvo durante a vida útil do poço 89

4.8. Fraturamento hidráulico 91

4.9. Definição de critérios para aprovação e divulgação de componentes dos fluidos de fraturamento 91

4.10. Definição de metodologia para o acompanhamento da propagação de fraturas em tempo real 91

4.11. Definição de metodologia para o acompanhamento de sismicidade induzida em tempo real 91

4.12. Definição de critérios para completação de poços visando à redução de emissões 92

4.13. Definição de critérios para a queima de gás (*flaring*) 93

4.14. Emissões de carbono 93

4.15. Definição de critérios para o abandono e posterior monitoramento de poços 93

4.16. Definição de metodologia para análises de risco da atividade 94

5. ESTUDOS DE ÂMBITO REGIONAL OU NACIONAL 95

5.1. Geologia 96

5.2. Recursos de subsuperfície 98

5.3. Normatização do uso de produtos químicos 98

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS 99

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS ADICIONAIS 105

GÁS "NÃO CONVENCIONAL" OU "GÁS DE XISTO" - Perguntas e Respostas 109

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFÁCIO

Em junho de 2013, o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE autorizou a realização da 12ª Rodada de Licitações de blocos para a exploração e a produção de petróleo e de gás natural. A rodada teve como principal objetivo a ampliação da oferta de gás natural em terra, com a inclusão de 240 blocos, tanto nas "Bacias Maduras", quanto naquelas consideradas como de "Novas Fronteiras Tecnológicas e do Conhecimento". Pela primeira vez em uma licitação se chamou a atenção para a abrangência do contrato de concessão ao se frisar a possibilidade de "exploração e produção de gás natural a partir de recursos convencionais e não convencionais".

A menção explícita aos recursos não convencionais estava alinhada ao momento histórico de grande êxito da revolução do *shale gas* nos Estados Unidos. Porém, sua inclusão no cenário brasileiro visava mais a estimular o conhecimento geológico das bacias sedimentares do país do que uma real expectativa de produção de recursos não convencionais em curto prazo.

Nesse sentido, um elemento distintivo da 12ª rodada foi a determinação contratual da perfuração de poços, na fase de exploração, que atingissem e atravessassem o objetivo estratigráfico mínimo exigido. Para cada um desses poços, foram demandadas a análise de perfis, amostragens e análises de parâmetros indicativos da presença de *sweet spots* - porções da rocha geradora que, efetivamente, permitem viabilizar a produção de hidrocarbonetos com a necessária economicidade. Estimava-se que seriam perfurados, em cerca de cinco anos, pelo menos 26 poços "estratigráficos", permitindo melhor avaliar o potencial das rochas geradoras e ampliar o conhecimento da estrutura das bacias sedimentares em questão.

No entanto, já naquele momento era claro que a experiência americana, dada a sua especificidade, não seria facilmente replicável em qualquer outro lugar do mundo – não basta que se disponham de indícios geológicos propícios; é necessária a conjugação de fatores relacionados à tecnologia, mão de obra qualificada, empreendedorismo, mercado consumidor local, insumos e fornecedores adequados e redes de distribuição, mas acima de tudo, o conhecimento acumulado resultante do esforço sistemático de perfuração de poços.

A exploração não convencional depende da disponibilidade de dados geológicos que permitam a localização precisa dos *sweet spots*. Tratam-se de formações com distribuição randômica, o que demanda um processo amostral significativo. Enquanto nos Estados Unidos, têm-se cerca de cinco milhões de poços perfurados, malha de gasodutos desenvolvida e recursos convencionais em declínio, no Brasil, o cenário não poderia ser mais antagônico: pouco mais de 30 mil poços perfurados, recursos convencionais ainda pouco explorados no ambiente *onshore* e malha de gasodutos restrita.

Mesmo em condições favoráveis, havendo a disponibilidade para os dois tipos de recurso, por questões de economicidade, a exploração convencional sempre terá prioridade. Embora se estime que o Brasil tenha recursos não convencionais importantes, o prazo para desenvolvimento dessas atividades deverá ser longo, em função, também, das oportunidades provavelmente ainda disponíveis para a exploração convencional.

Documento recebido eletronicamente da origem

Por outro lado, as manifestações negativas por parte de setores da sociedade civil e a proposição de ações civis públicas em diversos estados da Federação são indicativos claros da insuficiência de discussão mais ampla acerca da viabilidade de produção segura de recursos não convencionais, e dos possíveis benefícios sociais e econômicos dela decorrentes.

O presente relatório buscou contribuir para a superação desses conflitos, a partir da compilação de uma base consistente de informações na literatura internacional, incluindo relatos de impactos documentados, medidas mitigadoras sugeridas e arranjos regulatórios adotados. O trabalho foi possível a partir da iniciativa dos Ministérios de Minas e Energia - MME e do Meio Ambiente - MMA, no âmbito do Comitê Temático de Meio Ambiente (CTMA) do PROMINP (Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural).

O relatório não pretende avalizar ou estimular a imediata exploração de recursos não convencionais no país. Assim, como a ANP publicou Resolução específica sobre o tema, em linha com as melhores práticas internacionais, e em processo aberto à participação da sociedade, visando à segurança regulatória em processos futuros, o relatório busca cumprir um papel similar - preencher lacunas de conhecimento e contribuir para a ampliação do debate qualificado, com base em estudos científicos e, especialmente, no histórico da atividade nos Estados Unidos.

Entendemos que um país com a dimensão e as especificidades regionais do Brasil não pode abdicar *a priori* da busca de novas fontes de energia, em especial daquelas que terão um papel importante na fase de transição para uma economia de baixo carbono. Nosso compromisso é garantir que o aproveitamento de hidrocarbonetos não convencionais no Brasil, quando ocorrer, se realize com a necessária transparência, a garantia da segurança operacional, a proteção à saúde humana e a preservação do meio ambiente.

Silvio Jablonski
Chefe de Gabinete da ANP

Documento recebido eletronicamente da origem

RESUMO EXECUTIVO

O avanço tecnológico das atividades de perfuração e dos métodos de fraturamento hidráulico contribuiu para viabilizar o aproveitamento dos recursos petrolíferos não convencionais nos Estados Unidos. O país, grande consumidor de petróleo e gás natural, apresentou, nos últimos anos, tendência declinante da sua produção de petróleo a partir de jazidas convencionais. A ampliação do aproveitamento dos recursos não convencionais levou ao fortalecimento da economia americana, impactando globalmente a indústria petrolífera, e aumentando a importância desse tipo de recurso no cenário mundial.

Com base no resultado positivo de empreendimentos em países como os Estados Unidos e o Canadá, o governo brasileiro vem implementando ações no sentido de quantificar os volumes de recursos petrolíferos não convencionais no País. Em atendimento às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 8, de 2003, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, o Ministério de Minas e Energia - MME, com o apoio de suas instituições vinculadas, tem fomentado tanto a aquisição de dados geológicos, quanto a reavaliação das informações geológicas disponíveis nas bacias maduras e de novas fronteiras. No caso da produção declinante do gás natural em bacias terrestres, entende-se que o aproveitamento dos recursos não convencionais poderia contribuir fortemente para a manutenção das atividades exploratórias nas bacias maduras, assim como para o aumento da oferta de energia e a consequente distribuição de emprego e renda.

Nas bacias maduras, tais como as bacias terrestres do Recôncavo, Espírito Santo, Sergipe-Alagoas e Potiguar, onde não há expectativa de novas descobertas com grandes volumes de hidrocarbonetos em reservatórios convencionais, a existência de uma infraestrutura já instalada, com fornecedores de bens e serviços, torna esses locais propícios para o início da exploração e produção de jazidas não convencionais no País.

Uma das ações de governo para aumentar o conhecimento do potencial de recursos petrolíferos não convencionais no País ocorreu no âmbito das rodadas de licitações, notadamente a 12ª Rodada de Licitações, ocorrida em 2013.

Os Blocos oferecidos na rodada foram selecionados em bacias terrestres de novas fronteiras exploratórias e maduras, "com os objetivos de ampliar as reservas e a produção brasileira de gás natural, ampliar o conhecimento das bacias sedimentares, descentralizar o investimento exploratório no país, desenvolver a pequena indústria petrolífera e fixar empresas nacionais e estrangeiras no País, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda"[1].

Naquela oportunidade, estabeleceu-se como regra que o primeiro poço perfurado na fase de exploração, nos blocos localizados nas bacias do Parnaíba, Potiguar, Paraná, Recôncavo e Sergipe-Alagoas, deveria atingir e atravessar o objetivo estratigráfico mínimo exigido, realizando perfis de poço, amostragens e análises específicas. Observou-se, no entanto, uma forte oposição ao fraturamento hidráulico no País, materializada em manifestos e ações civis públicas muitas vezes

[1] Edital de Licitações para a Outorga dos Contratos de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Décima Segunda Rodada de Licitações.
http://www.brasil-rounds.gov.br/round_12/portugues_R12/edital.asp

Documento recebido eletronicamente da origem

com base em informações fragmentadas que tenderam a amplificar as expectativas de impactos ambientais, em especial, em relação à contaminação de aquíferos.

A busca por uma posição governamental unificada - Projeto MA-09 do CTMA/PROMINP

No sentido de estabelecer uma posição unificada de Governo, a partir de um quadro sólido de referência capaz de viabilizar a atividade de exploração e produção de recursos petrolíferos não convencionais no Brasil, os Ministérios de Minas e Energia - MME e do Meio Ambiente - MMA propuseram a discussão do tema, no âmbito do Comitê Temático de Meio Ambiente (CTMA) do PROMINP (Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural). Tal iniciativa resultou no projeto "Aproveitamento de Hidrocarbonetos em Reservatórios não Convencionais no Brasil" (Projeto MA-09 do CTMA/PROMINP).

A primeira fase do projeto envolveu a pesquisa a referências internacionais, de modo a catalogar relatos de impactos documentados, medidas mitigadoras sugeridas e arranjos regulatórios adotados. Contou-se ainda com o aporte de informações acerca da questão dos recursos petrolíferos não convencionais, a partir de termos de cooperação com os Estados Unidos e ainda com estudo baseado na regulação europeia e, em especial, no Reino Unido.

Em termos operacionais, o presente relatório sugere, também, a possibilidade de refinamentos à Resolução ANP nº 21, de 10 de abril de 2014, além de procedimentos passíveis de inclusão em futuras normas ambientais, de modo a assegurar uma maior aderência da atividade tanto em relação à segurança operacional, quanto à proteção da saúde humana e preservação ambiental.

Neste trabalho são discutidos, ainda, estudos de cunho regional ou nacional, a serem implementados para a superação de lacunas de conhecimento identificadas a partir da análise da experiência internacional, de modo a ampliar o conhecimento de variáveis de apoio à decisão, quando da oferta de áreas para licitação e licenciamento ambiental da atividade.

Este relatório deverá, ainda, passar por discussão ampla com os setores interessados e representantes da sociedade civil, comunidade acadêmica e Ministério Público. Espera-se, assim, obter um marco conceitual abrangente, que configure a necessária segurança jurídica a próximas ofertas de áreas promissoras para recursos petrolíferos não convencionais, assim como trazer à sociedade a garantia da adoção de medidas mitigadoras e regulatórias capazes de garantir a devida segurança operacional e ambiental.

A exploração e produção de recursos petrolíferos não convencionais – impactos e mitigação

A exploração e produção de recursos petrolíferos não convencionais, além de envolver características específicas relacionadas ao uso do fraturamento hidráulico, associado à completação[1] de poços horizontais, compreende também um conjunto de atividades comuns à exploração e produção dos chamados recursos convencionais. Dessa forma, tal como qualquer empreendimento voltado ao petróleo e gás natural, a exploração de recursos não convencionais

[1] Conjunto de operações que possibilita a colocação de um poço de óleo ou gás em produção.

Documento recebido eletronicamente da origem

passa por investigações não invasivas (pesquisa sísmica, instalação de equipamentos) e práticas invasivas (perfuração de poços, estimulação), assim como depende de instalações e infraestrutura adequadas para o armazenamento de insumos e o escoamento da produção.

Tendo em conta essas características, para cada tema socioambiental sujeito a impactos, buscou-se dar ênfase aos aspectos específicos da exploração de recursos não convencionais, em detrimento dos efeitos comuns à atividade convencional. Tópicos identificados como de maior relevância, tais como integridade do poço, composição do fluido de fraturamento, geometria do pacote rochoso, expansão de fraturas, sismicidade e tratamento da água de retorno, são discutidos em maior detalhe, em função de sua importância para o correto dimensionamento dos impactos potenciais da atividade.

O fraturamento hidráulico e a perfuração de poços horizontais não são ferramentas novas na indústria de petróleo e gás. O primeiro experimento de fraturamento foi realizado em 1947 e o processo foi aceito como comercial a partir de 1950. O primeiro poço horizontal foi perfurado na década de 1930 e poços horizontais eram comuns no final dos anos 70[3].

Levantamento recente da Petrobras indicou um total de 12.048 operações de fraturamento hidráulico, em 5.110 poços, nas diversas bacias sedimentares brasileiras, desde a década de 1950 até fevereiro de 2016[4].

Dados recentes compilados pela Superintendência de Exploração da ANP, acerca da realização de Teste de Formação em Poço Revestido (TFR), no periodo de 2011 a 2014, em 63 diferentes locações, indicaram o emprego de fraturamento hidráulico em 18 poços. Tratam-se de reservatórios convencionais, que demandam a utilização de métodos de estimulação. O fraturamento hidráulico foi realizado com volumes de fluido variando de 240 a 2.800 barris, o equivalente, respectivamente, a 38.000 e 445.000 litros.

No Reino Unido, cerca de 10% dos poços perfurados *onshore* (200 de um total de 2.000) passaram por fraturamento hidráulico, sem que tivesse havido qualquer notificação de dano ambiental[5,6].

Os principais impactos potenciais e medidas de mitigação verificados no âmbito do estudo são comentados a seguir.

Uso do solo e ocupação do território – o uso de estradas para o trânsito de caminhões, a construção de bases de poços e tanques de água mostram-se como impactos de destaque, em superfície, decorrentes da atividade de exploração e produção de recursos não convencionais. A adoção de bases compartilhadas, que acomodam de seis a dez poços; a otimização da área ocupada para disposição dos equipamentos e instalações; e a utilização de faixas de dutos preexistentes, para minimizar a conversão de áreas em novas faixas de dutos para interligação

[3] King, G.E., 2012. Hydraulic Fracturing 101: What Every Representative, Environmentalist, Regulator, Reporter, Investor, University Researcher, Neighbor and Engineer Should Know About Estimating Frac Risk and Improving Frac Performance in Unconventional Gas and Oil Wells.

[4] Carta Petrobras E&P-EXP 0251/2016, de 21 de março de 2016.

[5] Mair, R., Bickle, M., Goodman, D., Koppelman, B., Roberts, J., Selley, R., Shipton, Z., Thomas, H., Walker, A., Woods, E., Younger, P.L., 2012, *Shale gas extraction in the UK: a review of hydraulic fracturing*. Royal Society and Royal Academy of Engineering, London. 76pp. (http://eprints.gla.ac.uk/69554/).

[6] Younger, P.L., 2014, Hydrogeological challenges in a low-carbon economy. (The 22nd Ineson Lecture). Quarterly Journal of Engineering Geology and Hydrogeology. 47 (1): 7 – 27. (doi 10.1144/qjegh2013-063) (http://eprints.gla.ac.uk/87691/7/87691.pdf).

Documento recebido eletronicamente da origem

dos poços, podem contribuir para a redução desses impactos. A atividade deve ser desenvolvida, sempre que possível, considerando a recuperação posterior da área às condições originais. É fundamental, também, a definição de estratégia de monitoramento e calendário de inspeções pós-abandono da área afetada.

Integridade de poço: A falha de integridade de poços, sejam esses convencionais ou destinados à exploração e produção de recursos não convencionais, pode impactar as águas subterrâneas, quando ocorre, por exemplo, migração de fluidos entre formações rochosas. A injeção de fluido de fraturamento e a reinjeção de efluentes, esta com maior ênfase, podem causar perturbações sísmicas[7] que, em alguns casos, podem comprometer a integridade do poço, ocasionando os impactos mencionados. Portanto, é fundamental que o projeto e a execução da perfuração, do fraturamento hidráulico e a reinjeção de efluentes sejam realizados observando-se as melhores práticas, a regulação existente e as medidas de mitigação que constem das análises de riscos.

Fraturamento hidráulico - A produção de recursos petrolíferos não convencionais exige o estímulo adicional do reservatório por intermédio do fraturamento hidráulico. Após a perfuração e revestimento do poço, estabelecido contato com a formação, ocorre a injeção do fluido de fraturamento, composto por água, "propante"[8] e produtos químicos, sob alta pressão em segmentos do poço. A pressão de injeção gera tensões na rocha (folhelho ou arenito fechado) que abrem fraturas que se estendem por algumas dezenas a centenas de metros, as quais são mantidas abertas pela intrusão dos grânulos de propante. Ao final da injeção de fluido, a despressurização do poço cria um gradiente de pressão permitindo que os hidrocarbonetos possam fluir da formação até a superfície. Dentre os impactos potenciais negativos advindos do fraturamento hidráulico estão a geração de sismos induzidos, normalmente de pequena magnitude; a reativação de falhas preexistentes; e ainda a possibilidade de se afetar a integridade de poços vizinhos[9]. Em função do estabelecimento de novos campos de tensões quando do fraturamento hidráulico, a mitigação dessa atividade exige uma avaliação geológica, que deve compreender a caracterização detalhada das áreas a serem exploradas para os recursos não convencionais, com especial atenção à composição e variações litológicas, à presença de descontinuidades, arcabouço estrutural e regime deformacional, e quanto à possível reativação de falhas/fraturas preexistentes e interconexão com fraturas induzidas. Um método relevante na caracterização do campo tensões é a modelagem geomecânica, que pode contribuir para o mapeamento de falhas preexistentes, mitigando o risco de geração de sismos durante o fraturamento hidráulico. Portanto, é fundamental a observação das melhores práticas para se evitar impactos advindos do projeto e execução da perfuração, do fraturamento hidráulico e da reinjeção de efluentes, assim como o atendimento à regulação existente e a execução das medidas de mitigação que constem das análises de riscos. A execução das etapas de construção e de operação deve atender fielmente aos requisitos de projeto. Os dados de levantamento por

---

[7] USGS, 2015. http://...

[8] Os principais materiais empregados como "propante" são areias naturais, areias tratadas com resina e elementos cerâmicos.

[9] Apesar de se tratar de um tema recorrente nas discussões de impactos potenciais do fraturamento hidráulico, a hipótese de contaminação de aquíferos causada diretamente pela propagação ascendente de fratura, não há evidências, até o momento, que suportem essa hipótese. Como se verá mais adiante, problemas de integridade do poço, em especial aqueles relacionados à cimentação, são considerados como causas muito mais prováveis para as elevadas concentrações de metano termogênico observadas em águas subterrâneas rasas e pontos de suprimento, do que as vias induzidas apenas por fraturamento hidráulico.

Documento recebido eletronicamente da origem

microssísmica[10], juntamente com a utilização de outros métodos, tais como a modelagem geomecânica e os modelos de fluxo de fluido, favorecem a melhor compreensão das alterações de tensões nas formações rochosas em subsuperfície, assim como a previsão de eventual sismicidade induzida.

Em termos mais específicos, o relatório sugere um conjunto de medidas necessárias à segurança do procedimento:

- a realização de modelagem hidrogeológica conceitual como subsídio à identificação de eventuais rotas de fuga do gás;
- a adoção de medidas para garantir a integridade do poço, inclusive com a previsão da verificação independente do projeto;
- sempre que possível, empregar produtos químicos não perigosos em fluidos de fraturamento;
- aprovação prévia dos produtos químicos a serem adotados para uso nos fluidos de fraturamento ou a definição de uma metodologia que permita aos reguladores avaliar o risco potencial de quaisquer produtos químicos utilizados;
- providenciar um banco de dados georreferenciados da zona de interesse antes do início da perfuração e fraturamento, incluindo a geologia, águas subterrâneas, microssismicidade e atualização subsequente do modelo à medida que novos dados se tornem disponíveis;
- modelagem geomecânica para subsidiar a elaboração do programa de fraturamento, com base nas melhores informações, de modo a prevenir a extensão do crescimento das fraturas além do desejável e a reativação de falhas preexistentes; e
- monitoramento da ampliação e direção de fraturas, com base no mapeamento microssísmico, em tempo real, ou adoção de método equivalente para avaliar a cinética de crescimento das fraturas.

A modelagem prévia e o acompanhamento em tempo real visam a assegurar que as fraturas não se estendam além das formações produtoras e não resultem em eventos sísmicos significativos. O monitoramento da sismicidade induzida e natural deve ser realizado antes, durante e após o fraturamento hidráulico, sempre que os estudos e as informações geológicas da área em questão indicarem a sua necessidade.

Contaminação de recursos hídricos - Os recursos hídricos em aquíferos subterrâneos devem ser preservados de contaminações. A alteração da qualidade da água do aquífero pode impactar os mananciais superficiais e vice-versa, dependendo da conexão hidráulica existente entre ambos. Os derramamentos de superfície, vazamentos de fluidos e lama de perfuração e ainda o cascalho contaminado são potenciais riscos aos recursos hídricos. O mesmo ocorre para materiais contaminantes relativos a acidentes com veículos transportadores de produtos químicos e efluentes, armazenamento inadequado de fluidos e efluentes e eventos de perda de controle de poço. Para os recursos petrolíferos não convencionais, a lista se amplia em função da necessidade de armazenamento de fluido de fraturamento e, em especial, pela significativa quantidade de água de retorno, que exige cuidados específicos de armazenamento, transporte e tratamento. A avaliação hidrogeológica dos aquíferos de subsuperfície deve considerar sua geometria e

[10] Arranjos de geofones superficiais e em poços para captação de microssismos naturais ou devidos à injeção de fluido.

Documento recebido eletronicamente da origem

extensão na área, analisando suas propriedades químicas e hidráulicas, porosidade, condutividade hidráulica, transmissividade e qualidade da água. A avaliação deve incluir, também, a consulta ao cadastro nacional e estadual de poços tubulares existentes na área de interesse para os recursos não convencionais. A avaliação deve ser complementada por levantamentos de campo, observando suas características construtivas, especialmente profundidades, filtros e revestimentos, aquíferos explotados, volumes extraídos e dados de qualidade da água, entre outros. Poços rasos para água e nascentes também devem ser incluídos no cadastro.

Outro ponto crítico para o processo de fraturamento hidráulico refere-se ao uso intensivo de água, que pode demandar volumes variando de 10 mil m^3 a 25 mil m^3 por evento de fraturamento hidráulico. É importante que a demanda do setor de recursos petrolíferos não convencionais seja compatível com a disponibilidade e com a demanda dos demais usos da água na região, mesmo que seu uso seja elevado apenas no momento da operação de fraturamento, quando há o desenvolvimento simultâneo de muitos poços. Os compostos formulados presentes no fluido de fraturamento variam nas concentrações e funções, o que pode resultar em produtos tóxicos tanto no local de apoio destinado à pré-operação, como nas operações da atividade, podendo resultar em impactos socioambientais. A possibilidade de contaminação não é específica para os não convencionais e já vem sendo abordada pela legislação. Os desafios relativos ao fluido de fraturamento se relacionam ao controle das formulações previstas, em função da variedade dos componentes químicos, e ao descarte dos efluentes, em decorrência dos riscos para o meio ambiente e para a saúde humana. Devem-se considerar também os impactos sinérgicos, cumulativos e antagônicos. Com isso, reputa-se essencial, além do gerenciamento da operação pela própria empresa, uma apropriada regulação de todos os aspectos, incluindo aqueles referentes à perfuração exploratória, ao uso e armazenamento de fluidos de fraturamento e às operações de descomissionamento.

A água que retorna durante a fase de fraturamento e operação do poço, uma vez em contato com corpos hídricos ou com o solo, possui o potencial de causar alterações nas características físico-químicas e em parâmetros orgânicos e inorgânicos. Além disso, o fluxo de retorno pode conter materiais radioativos de ocorrência natural (NORM, na sigla em inglês), o que pode implicar na classificação da água de retorno como resíduo radioativo. Até certo limite, o fluxo de retorno pode ser reutilizado em novas operações de fraturamento, contribuindo para a redução do volume de água a ser captado. O fluido remanescente não aproveitável deve ser descartado em estações de tratamento de efluentes, que possuam a capacidade de neutralizá-lo visando à destinação final.

Saúde humana, biodiversidade e conservação da natureza - As pressões e os riscos relacionados com a saúde humana, derivados das atividades de exploração de recursos petrolíferos não convencionais, incluem as emissões de veículos e equipamentos, a potencial contaminação das águas subterrâneas por fugas através dos revestimentos de poços, as descargas de águas residuais contaminadas, o ruído e a exposição a materiais radiativos. Deve-se observar que tais riscos ocorrem também, em gradações diversas, na exploração de recursos petrolíferos convencionais. Tal como acontece em qualquer atividade de construção em grande escala, há riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores que exigem cuidados. Impactos para a saúde humana podem advir de várias atividades durante a perfuração e fraturamento hidráulico - exposição a impactos de múltiplos produtos químicos (compostos orgânicos voláteis, material particulado, hidrocarbonetos poliaromáticos), riscos físicos (ruído e radiação), e, em casos mais

Documento recebido eletronicamente da origem

extremos, estressores psicossociais relativos à segurança pública, potencial redução de valor das propriedades, e eventual degradação de segmentos sociais. Tais impactos podem afetar diferenciadamente segmentos sociais menos favorecidos ou sem representatividade política. O efeito da combinação cumulativa dos riscos citados, assim como a interação entre produtos químicos e estressores não químicos também devem ser considerados.

Os efeitos sobre a biodiversidade, no que se refere à exploração e produção para não convencionais, não diferem significativamente daqueles esperados na condução da atividade para recursos convencionais: perda direta por remoção da vegetação ou fragmentação de habitat, decorrente de construção e operação de bases para poços partilhados ou várias bases em uma dada área, instalação de infraestrutura de apoio, dutos, etc.; impactos indiretos (tais como, perturbação pelo ruído, iluminação, presença humana, exposição à poluição em função da contaminação do ar e da água, e a potencial introdução de espécies invasoras). A exploração e a produção de hidrocarbonetos não convencionais possuem como característica distintiva a utilização intensiva de múltiplos poços, de modo a garantir o máximo aproveitamento da área de interesse. Entende-se que a adoção de bases com poços partilhados contribui para uma redução significativa da área ocupada. As atividades associadas à preparação da base e a construção de estradas de acesso têm impactos de curto e médio prazo sobre a paisagem. Naturalmente, a escolha da área para o empreendimento deve evitar locais onde existam sítios de valor histórico ou cultural conhecidos.

A qualidade do ar pode ser diretamente afetada ao longo do ciclo de vida da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural. No caso dos recursos petrolíferos não convencionais, as principais fontes de emissões para a atmosfera relacionam-se à intensificação do tráfego de caminhões, da operação de geradores e maquinaria pesada para a perfuração e do fraturamento hidráulico. Também pode haver fuga de gás natural e outros poluentes a partir da água de retorno e da água produzida[11], quando não adequadamente capturados ou queimados. O diferencial das emissões de gases de efeito estufa na exploração e produção de recursos petrolíferos não convencionais está relacionado à intensidade da atividade de construção de poços e aplicação do fraturamento hidráulico: transporte de água, areia, etc.; bombeio do fluido e o tratamento e disposição da água produzida e de retorno e demais resíduos.

A mitigação das emissões de carbono deve ter por base um plano de redução de emissões com a adoção de técnica de "completação verde" ("*reduced emission completion*" ou completação com emissão reduzida) ou similar, além de implementar sistemas de queima do gás na fase de exploração, prévia à conexão à rede de transporte do gás.

A definição de "zonas de amortecimento", ou de segurança, em relação a pontos de captação de água, zonas residenciais, entre outras, pode ser necessária para evitar ou minimizar riscos de poluição, além de favorecer a adoção de limiares mínimos em nível nacional e assegurar a coerência na sua aplicação em todo o País. As medidas de precaução sugeridas poderão ser reavaliadas ao longo do processo, porém, na fase inicial de exploração e produção contribuem para garantir a proteção de receptores sensíveis. Esses números podem vir a ser estabelecidos caso a caso, em função das condições reais observadas na locação.

[11] Água aprisionada nas formações subterrâneas trazida à superfície juntamente com petróleo e gás, durante as atividades de produção desses fluidos.

Documento recebido eletronicamente da origem

O registro de condições ambientais preexistentes (*baseline*), obtidas como parte de avaliações ambientais já existentes ou estudos de impacto ambientais (EIA), favorece a aferição do impacto da atividade. Pode-se incluir nessa caracterização inicial a qualidade do ar; das águas de superfície e subterrâneas; pontos de captação de água; qualidade do solo, disponibilidade de recursos hídricos (atuais e previstos); ruído, biodiversidade, inclusive espécies ou hábitats protegidos; sismicidade, compreendendo o modelo conceitual de condições geológicas; presença de fugas de metano; uso do solo; poços subterrâneos existentes, e tráfego (especialmente de veículos pesados).

O monitoramento deve considerar o acompanhamento continuado das condições ambientais durante todo o ciclo de vida dos empreendimentos, para facilitar o gerenciamento contínuo e avaliação de desempenho, como parte do cumprimento das condições de licenciamento (inclusive registro de sismicidade induzida e presença de metano em corpos d'água). Deve-se considerar o monitoramento contínuo da água utilizada (origem e volume); as substâncias químicas componentes dos fluidos de fraturamento e de perfuração; taxas de recuperação da água de retorno, tratamento e destinação de resíduos e efluentes; e emissão de gases de efeito estufa.

Previamente ao abandono do poço, deve-se realizar avaliação de risco e estabelecer programa de monitoramento (ar, águas superficiais e subterrâneas, pontos de captação de água, solo, biodiversidade, etc.), assim como definir a instituição responsável pelo acompanhamento após a devolução da área do poço.

Estudos regionais

A elaboração de estudos de âmbito regional por iniciativa governamental, como por exemplo, a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), pode favorecer a identificação de lacunas do conhecimento em escala mais abrangente. O mapeamento geológico e de aquíferos, a modelagem hidrogeológica e hidrogeoquímica, o mapeamento da sismicidade natural, assim como a normatização de produtos químicos a serem empregados nos fluidos de fraturamento, podem contribuir para a realização da atividade em condições mais seguras e ambientalmente corretas. Tal base de conhecimento será de grande importância para planejamento da atividade, em especial quando validada e ampliada pelos resultados obtidos nas operações em curso. Entende-se que novos dados advindos das condições reais dos reservatórios e a ampliação do conhecimento da geologia e hidrologia das regiões de interesse, permitirão o aprimoramento da atividade, em termos de segurança operacional e proteção ambiental.

Em relação ao conhecimento geológico da área da jazida, a experiência internacional sugere a avaliação prévia das estruturas, tais como falhas, fraturas, zonas deformacionais, e do histórico regional de sismos, de forma a orientar a localização do fraturamento hidráulico. Deve-se observar, no entanto, que muitas das fraturas e falhas antigas jamais interagirão com as atividades atuais de fraturamento[12].

A avaliação geológica permitirá que o fraturamento hidráulico seja implementado de forma segura, não atingindo falhas e fraturas preexistentes, com vistas a minimizar a ocorrência de

[12] Younger, P.L., 2016. Review of the draft of the document "Aproveitamento de Hidrocarbonetos em Reservatórios não Convencionais no Brasil" (Projeto MA-09 do CTMA/Prominp).

Documento recebido eletronicamente da origem

sismos na atividade. Também, mostra-se de grande importância a avaliação dos recursos de subsuperfície, incluindo aquíferos e formações propícias à ocorrência de hidrocarbonetos. Os resultados das perfurações que deverão atingir e atravessar os objetivos estratigráficos mínimos, estabelecidos no âmbito das rodadas de licitações de blocos exploratórios, e a base de dados da ANP, podem contribuir para ampliar a base de informações desses recursos minerais.

Transparência e comunicação social

Os impactos potenciais do desenvolvimento dos recursos petrolíferos não convencionais, assim como as estratégias para gestão desses impactos, necessitam ser considerados no contexto dos valores e preocupações das comunidades locais. Mais especificamente, o modo pelo qual residentes venham a ser engajados nas decisões relativas ao desenvolvimento desses recursos petrolíferos será fator determinante da sua aceitação ou rejeição. Para garantir o assentimento do público mais diretamente envolvido, serão necessárias pesquisas multidisciplinares confiáveis e a compreensão, tanto dos impactos existentes, quanto a previsão de impactos futuros, assim como a divulgação dos seus resultados. A aceitação pública do aproveitamento desses recursos energéticos em grande escala somente será obtida pela transparência e credibilidade no monitoramento dos impactos ambientais.

Em especial, será necessário o estabelecimento de procedimentos que garantam a devida avaliação das substâncias químicas, inerentes à atividade, com potencial de causar impactos à saúde e ao meio ambiente. Ressalta-se a necessidade de transparência no processo de declaração das substâncias presentes nos fluidos de fraturamento para os órgãos competentes, assim como para a sociedade, devendo-se compatibilizar a necessidade da informação às devidas regulamentações afetas às informações sigilosas e segredos industriais. Será importante a divulgação dos produtos/substâncias químicas a serem utilizados nos fluidos de fraturamento (composição, nome do produto, a finalidade e o volume a ser utilizado), bem como as quantidades e composição dos resíduos e resultados do monitoramento de poluentes potenciais.

A divulgação da informação favorece a transparência em relação ao empreendimento e a construção de um ambiente de confiança pública na nova indústria.

Capacitação e participação

Recomenda-se estabelecer uma base de informações centralizada, agrupando estudos e dados acerca das iniciativas de exploração e produção de hidrocarbonetos não convencionais no País, assim como, estimular o desenvolvimento de boas práticas aplicáveis ao longo do ciclo de vida da atividade de exploração e produção. Será necessário prover a capacitação e uniformização de conhecimento na ANP e nos órgãos de meio ambiente estaduais e federal. É, também, essencial a ampliação da participação das comunidades diretamente afetadas, e da sociedade em geral, nas discussões relativas à atividade, riscos e medidas de mitigação envolvidos na exploração e produção de recursos petrolíferos não convencionais.

Proposição de atos normativos

Documento recebido eletronicamente da origem

Como qualquer empreendimento voltado para a exploração e produção de petróleo e gás natural, a atividade não convencional estará sujeita a normas relativas à segurança operacional e procedimentos de regulação definidos pela ANP, assim como ao licenciamento ambiental.

Com base nos impactos potenciais acima relacionados e possíveis medidas mitigatórias, entende-se que as futuras normas regulatórias devam aprimorar questões relativas à segurança operacional e preservação ambiental, tratando os seguintes temas:

- restrições locacionais para a instalação de equipamento de fraturamento, perfuração de poços e armazenamento de água e fluido residuais;
- definição de critérios para a instalação de bases de perfuração;
- definição de distância de segurança entre a base de aquíferos e a rocha a ser fraturada;
- definição de critérios de armazenamento, tratamento e destinação de água e fluidos residuais;
- definição de procedimentos para o armazenamento, tratamento e destinação de materiais radioativos naturais (NORM);
- definição das variáveis ambientais e geológicas a serem consideradas no levantamento prévio à atividade e extensão da área a ser pesquisada;
- definição das variáveis ambientais, frequência de amostragem e extensão da área alvo durante a vida útil do poço;
- definição de critérios para aprovação e divulgação de componentes dos fluidos de fraturamento;
- definição de metodologia para o acompanhamento da propagação de fraturas em tempo real;
- definição de metodologia para o acompanhamento de sismicidade induzida em tempo real;
- definição de critérios para completação de poços visando à redução de emissões e critérios para a queima de gás;
- definição de critérios para o abandono e posterior monitoramento de poços; e
- definição de metodologia para análises de risco da atividade.

Política energética

Em relação à política energética, pode-se afirmar que o gás natural em terra vem sendo priorizado pelo governo brasileiro como recurso essencial de geração de energia de baixo custo para a sustentação de projetos de desenvolvimento de importância local e regional. O gás natural, tanto convencional, quanto não convencional, é, portanto, parte essencial das opções de política energética do País para o desenvolvimento regional, a geração de riqueza e a redução das desigualdades. Entende-se que, desde que atendidas as corretas condições de prevenção e mitigação, em termos de segurança operacional, proteção da saúde humana e preservação ambiental, os recursos petrolíferos não convencionais podem e devem ser explorados e produzidos para contribuir com a segurança energética do País.

Documento recebido eletronicamente da origem

1.1. Exploração e produção de hidrocarbonetos não convencionais

O aprimoramento de tecnologias aplicadas às atividades de perfuração e à estimulação de jazidas, nos Estados Unidos, foi decisivo para o aproveitamento de recursos petrolíferos não convencionais, nos últimos anos naquele país. A expansão da atividade reverteu a tendência de queda na produção de petróleo e gás, até então baseada em recursos convencionais, levando ao fortalecimento da economia americana e determinando um impacto significativo na indústria petrolífera mundial.

O método utilizado para o desenvolvimento da produção desses recursos petrolíferos não convencionais pode ser descrito sucintamente como a perfuração de rochas geradoras e/ou de reservatórios de baixíssima permeabilidade, por intermédio de poços de longo trecho horizontal associado à realização de fraturamentos hidráulicos múltiplos com espaçamentos projetados. Assim, consegue-se colocar maior área das formações rochosas em contato com o poço, permitindo a obtenção de grandes volumes de hidrocarbonetos.

Deve-se observar, contudo, que, para a obtenção de grandes volumes de hidrocarbonetos, é fundamental a despressurização do poço, por meio do bombeamento do fluido. Com isso a pressão de bolha (*bubble pressure*) do hidrocarboneto supera aquela da cabeça do poço, direcionando o fluxo para cima. A observação de que o gradiente hidráulico durante a produção está orientado na direção do poço é importante como indicativo da inviabilidade de ocorrer o fluxo de contaminantes, na direção de aquíferos sobrejacentes, a partir das fraturas geradas no processo[13].

Tais jazidas, classificadas como não convencionais, podem ocorrer em formações de baixíssima permeabilidade, como os arenitos fechados (*tight gas*) e folhelhos (*shale gas, shale oil, oil shale*[14]), bem como em camadas de carvão (*coalbed methane*). Mais recentemente, a produção de recursos petrolíferos não convencionais nos Estados Unidos vem se acelerando de forma significativa, contribuindo para que esse tipo de recurso aumente sua importância no cenário mundial. Com a intensificação da atividade de perfuração nas formações de folhelhos, a produção de gás não convencional americana equivale, hoje, a cerca de 40% da produção total de gás natural naquele país. A Figura 1 mostra as áreas distribuídas pelo mundo com previsão de ocorrência de recursos petrolíferos não convencionais.

[13] Younger (2016)

[14] Rocha sedimentar contendo querogênio, um dos primeiros estágios da matéria orgânica na geração do petróleo.

Documento recebido eletronicamente da origem

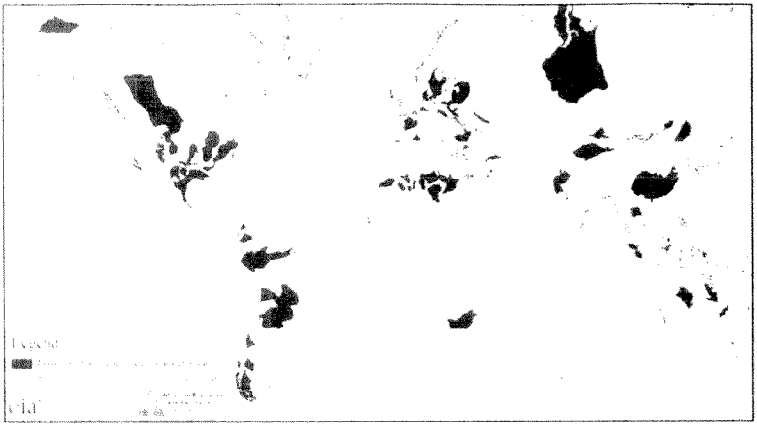

Figura 1: Localização das reservas mundiais de gás e óleo de reservatórios não convencionais. Fonte: EIA (2013)[15]

O caminho para os não convencionais nos Estados Unidos teve como base o significativo conhecimento das bacias sedimentares e a malha de gasodutos preexistentes, além dos aspectos peculiares relacionados à efetiva propriedade dos recursos do subsolo - nos Estados Unidos, a propriedade privada dos recursos do subsolo permitiu a negociação direta entre os empreendedores e os detentores dos recursos. O aumento das reservas e a produção de não convencionais configurou-se, até agora, como um fenômeno isolado e restrito à América do Norte, porém com profundos reflexos na geopolítica do petróleo, afetando diretamente os exportadores de gás natural liquefeito (GNL) e, mantidas as tendências atuais, alterando um quadro - até então considerado como imutável - de dependência dos EUA aos produtores externos de gás natural.

1.2. Potencial brasileiro

Ainda que a viabilidade de produção de recursos petrolíferos não convencionais não se restrinja apenas aos Estados Unidos, a replicação do fenômeno americano para outras regiões não é simples ou imediata. Supõe-se que, globalmente, 32% do total estimado para o gás natural se encontrem em folhelhos, enquanto para o óleo, o percentual estaria em torno de 10%, tanto como *shale* ou *tight oil*[16]. No intuito de aumentar o conhecimento do potencial dos recursos petroliferos não convencionais no subsolo brasileiro, o MME, com o apoio de suas instituições vinculadas, tem trabalhado com o objetivo de fomentar a aquisição de dados geológicos e ainda avaliar as informações técnicas disponíveis.

[15] http://www.eia.gov/conference/2013/pdf/presentations/kuuskraa.pdf

[16] EIA, 2013. Energy Information Administration. Technically Recoverable Shale Oil and Shale Gas Resources: An Assessment of 137 Shale Formations in 41 Countries Outside the United States.

http://www.eia.gov/analysis/studies/worldshalegas/archive/2013/pdf/fullreport_2013.pdf

Documento recebido eletronicamente da origem

No Brasil, estudos preliminares realizados no âmbito do Plano Nacional de Energia apontam a possibilidade de produção de até 156 TCF (sigla, em inglês, para "trilhões de pés cúbicos") de recursos de gás não convencional até o ano de 2050. Tal produção estaria sustentada em volumes recuperáveis esperados nas bacias terrestres de São Francisco, Recôncavo, Parnaíba, Parecis, Paraná, Potiguar, Amazonas e Solimões. Contribuem para essa estimativa a possibilidade de produção de hidratos de metano das bacias de Foz do Amazonas e Pelotas, que são bacias marítimas. A Figura 2 ilustra a localização das principais formações rochosas brasileiras com potencial para o desenvolvimento de recursos petrolíferos não convencionais.

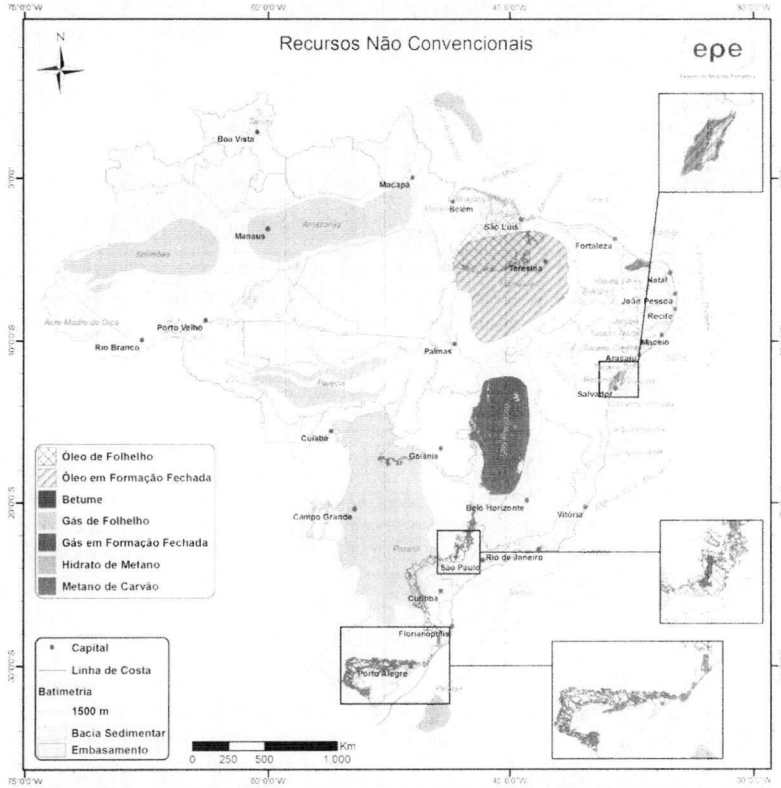

Figura 2 - Plays dos recursos não convencionais no Brasil (Zoneamento Nacional de Recursos de Petróleo e Gás - EPE, 2015).

Documento recebido eletronicamente da origem

1.3. Política Energética

O consumo total de gás natural no Brasil aumentou fortemente nos últimos trinta anos, passando de 3,03 bilhões de m^3 em 1985 para 43,4 bilhões de m^3 em 2014[17]. Nas próximas duas décadas, há expectativa de que ocorra um incremento na demanda de gás natural em torno de 30%[18]. O uso do gás natural na geração de energia elétrica, em usinas termelétricas no Brasil, ocorre em complemento àquela produzida a partir de recursos renováveis, especialmente no caso da hidroeletricidade, sendo por isso uma garantia às possíveis oscilações nos níveis dos reservatórios de hidrelétricas em períodos de baixa afluência hídrica. O fato de o gás natural se tratar de combustível de baixa emissão relativa de carbono e de gases poluentes, quando comparado a outros combustíveis fósseis, motiva seu emprego na geração de energia elétrica e também como insumo para a indústria petroquímica.

A Política Energética para o setor petróleo e gás natural, tratada na Resolução nº 8, de 2003, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, estabelece, entre outras diretrizes, o objetivo de se manter as atividades de E&P nas bacias maduras e a necessidade de se aumentar o conhecimento do potencial petrolífero das bacias de novas fronteiras. Independentemente do conhecimento geológico existente sobre o potencial petrolífero das bacias mostradas na Figura 2, verifica-se que a produção de petróleo e gás natural nas bacias terrestres do Recôncavo, Espírito Santo, Sergipe-Alagoas e Potiguar está em declínio, permitindo que sejam caracterizadas como bacias maduras. No caso do gás natural, a produção das bacias terrestres também se mostra declinante, apesar do aumento da produção de gás natural em terra decorrente do início de produção de campos na Bacia do Parnaíba, a partir do ano de 2012.

A inexistência da expectativa de novas descobertas com grandes volumes de hidrocarbonetos e a presença de uma infraestrutura já instalada, com fornecedores de bens e serviços, tornam as bacias maduras locais propícios para o início da exploração e produção de jazidas não convencionais. Ademais, as populações locais e os órgãos de meio ambiente estaduais, já conhecedores dos impactos positivos e negativos da indústria petrolífera, podem contribuir para a tomada de decisão em relação à sobrevida da indústria petrolífera na área, agora com o do uso intensivo das técnicas de fraturamento hidráulico, garantindo os benefícios sociais de geração de emprego, recursos energéticos e renda dela advindos.

1.4. Histórico

No âmbito das políticas energéticas para o setor de petróleo e gás, em junho de 2013, o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, por meio da Resolução nº 6, autorizou a realização da 12ª Rodada de Licitações, com a oferta de 240 blocos para a exploração e a produção de petróleo e de gás natural, em áreas de novas fronteiras e bacias maduras, visando recursos convencionais e não convencionais. Na Rodada, realizada em novembro de 2013, foram arrematados 72 blocos correspondendo a uma área total de 47 mil km^2 nas bacias sedimentares do Recôncavo, Sergipe-Alagoas, Paraná, Parnaíba e Acre. Com base nas ofertas vencedoras, estima-se que serão investidos no mínimo 500 milhões de reais em programa exploratório nessas áreas.

[17] Balanço Energético Nacional - https://ben.epe.gov.br/BENSeriesCompletas.aspx

[18] Brasil, Ministério de Minas e Energia, Empresa de Pesquisa Energética, 2014, Plano Decenal de Expansão de Energia 2023 / Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. Brasília: MME/EPE

Documento recebido eletronicamente da origem

No intuito de contribuir para a avaliação do potencial dos recursos petrolíferos não convencionais no País, para as áreas de concessão localizadas nas bacias sedimentares do Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas, de acordo com as exigências contratuais dessa Rodada, o primeiro poço perfurado na fase de exploração deverá atravessar o objetivo estratigráfico mínimo exigido. Dessa forma, estimou-se melhor avaliar o potencial das rochas geradoras nas bacias em questão: Formação Ponta Grossa (Devoniano), Formação Puga (Neoproterozoico), Formação Pimenteiras (Devoniano), Membro Gomo da Formação Candeias (Berriasiano), Grupo Paranoá (Neoproterozoico) e Formação Muribeca (Aptiano). O concessionário deveria ainda realizar perfis de poço, amostragens e análises específicas, conforme estabelecido no Edital de Licitações[19].

Com as medidas acima, tinha-se a expectativa de que seriam perfurados, em cerca de cinco anos, pelo menos 26 poços com essas características, ampliando de forma significativa o conhecimento da estrutura das bacias sedimentares em questão.

O processo, contudo, não ocorreu com a celeridade esperada. Em agosto de 2013, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, temendo impactos ambientais significativos, manifestou-se pela suspensão da licitação de áreas para explotação de "gás de xisto", na 12ª Rodada de Licitações, até que se aprofundassem os estudos acerca de possíveis prejuízos ambientais. Seguiu-se a recomendação do Ministério Público Federal - MPF, por meio da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), em setembro de 2013, de realização de uma avaliação ambiental estratégica para que fossem esclarecidos os riscos e impactos ambientais relacionados à exploração do "gás de xisto"[20].

---

[19] Para os blocos localizados nos setores SPAR-CS; SPAR-CN; SPN-O; SPRC-L; SPRC-O; SREC-T2; SREC-T4; SEAL-T2; SEAL-T3; SEAL-T4 e SEAL-T5, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá atingir o objetivo estratigráfico mínimo exigido e atravessar todo esse objetivo, realizando os seguintes perfis de poço, amostragens e análises mínimas nesta unidade:

- Perfis de Poço: Cáliper, Resistividade – com ao menos três profundidades de investigação distintas, Densidade, Neutrão, Sônico com medida de velocidade da onda compressional e cisalhante, Raios Gama, Espectroscopia de Captura de Elementos, Ressonância Magnética e Perfil de Imagem.
- Amostragens: coleta de amostra de calha a cada 3 metros, ou menor espaçamento, em quantidade de 500g após lavada e seca; para todos os intervalos com GR > 85 unidades API, retirar amostra lateral a cada 1 metro, ou menor espaçamento, exceto nos casos em que, comprovadamente, se tratar de arenitos ou arcóseos radiativos;
- Análises: Carbono Orgânico Total (COT) em todas as amostras de calha coletadas a cada 3 metros; Pirólise Rock Eval, Reflectância da Vitrinita e Petrografia Orgânica (análise morfologica do querogênio) em todas as amostras de calha com COT > 1%; identificado intervalo com espessura maior ou igual a 5 metros com COT médio > 1% e pico S1 médio > 0,5 mg HC/g rocha ou pico S2 > 2,5 mg HC/g rocha, torna-se obrigatória a realização das seguintes análises, em todas as amostras laterais deste intervalo: COT, mineralogia por difratometria de raios x, Microscopia Eletrônica de Varredura (medição de poros); e em três amostras do intervalo: curva de Langmuir e ensaio de compressão triaxial.

Concluídas as devidas análises, deverá ser apresentado relatório interpretativo dos resultados, contendo conclusões sobre o potencial de geração e armazenamento de hidrocarbonetos dos intervalos analisados e quanto as suas características geomecânicas, contendo, quando possível, as seguintes informações para cada intervalo: Profundidade; Espessura; Porosidade; Permeabilidade; Conteúdo de Gás; Saturação de água; Saturação de óleo; Fragilidade efetividade do fraturamento; Maturidade térmica; Carbono Orgânico Total; Gradiente de Pressão; RGO do fluido; Viscosidade do fluido; % em volume de Quartzo + Carbonatos; e % argila. Pré-edital de Licitações para a Outorga dos Contratos de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (2013).

[20] É necessário frisar que a denominação de "gás de xisto" é incorreta, visto que o xisto é uma rocha metamórfica e, portanto, inapropriada para a retenção de metano, em função do aquecimento que caracteriza seu processo formativo. "Folhelho" é a denominação correta da rocha geradora objeto da exploração e produção de gás não convencional.

Documento recebido eletronicamente da origem

Em outubro de 2013, o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração de Óleo e Gás – GTPEG, formado por representantes do MMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, publicou parecer relativo à 12ª Rodada de Licitações, apontando, também, a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS[21] como o instrumento capaz de permitir a avaliação das incertezas das áreas a serem licitadas e ao mesmo tempo possibilitar ampla consulta pública.

Seguiram-se diversas Ações Civis Públicas interpostas pelo Ministério Público Federal, no Piauí, Bahia, Paraná e São Paulo, em vários casos com liminares acolhidas pela Justiça, determinando restrições aos contratos já assinados, no que se refere à exploração e produção de gás não convencional, ou ainda a proibição de assinatura daqueles ainda não formalizados. Em todos os casos, exigiu-se a suspensão de novos procedimentos licitatórios, enquanto não se contasse com a prévia regulamentação da atividade pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama e a realização de AAAS.

Em junho de 2014, em ofício ao TCU, a Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama apresentou uma visão distinta daquela adotada pelo MPF, reforçando o primado do licenciamento ambiental na legislação brasileira, e esclarecendo que "a avaliação prévia das áreas propostas pela ANP para leilão de blocos é feita de forma abrangente, não sendo seu objetivo substituir a avaliação de impactos procedida no âmbito do licenciamento ambiental de cada projeto. A identificação de impactos, com a proposição de medidas para evitar, mitigar, restaurar e compensar os efeitos negativos (...) são atividades precípuas da avaliação de impactos ambientais, integrante do procedimento de licenciamento ambiental"[22].

1.5. Motivação

No sentido de estabelecer uma posição unificada de Governo, a partir de um quadro sólido de referência capaz de viabilizar a atividade de exploração e produção de recursos petrolíferos não convencionais no Brasil, os Ministérios de Minas e Energia - MME e do Meio Ambiente - MMA propuseram a discussão do tema no âmbito do Comitê Temático de Meio Ambiente (CTMA) do PROMINP (Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural).

A iniciativa resultou na aprovação do projeto "Aproveitamento de Hidrocarbonetos em Reservatórios não Convencionais no Brasil" (Projeto MA-09 do CTMA/PROMINP). O desenho do projeto contou com a participação de representantes do MMA, MME, Agência Nacional de Águas - ANA, Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e biocombustíveis - ANP, Serviço Geológico do Brasil - CPRM, Empresa de Pesquisa Energética – EPE, Ibama, ICMBio e Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP, e teve por objetivo principal analisar questões críticas

[21] O instrumento AAAS foi instituído pela Portaria Interministerial MME-MMA nº 198, de 2012. Atualmente estão em andamento dois Comitês Técnicos de Acompanhamento-CTAs, visando o estudo das bacias do Solimões e de Sergipe-Alagoas e Jacuípe. Ressalta-se que estão previstas duas consultas públicas (uma para o Termo de Referência balizador do estudo ambiental e a segunda relativa ao estudo propriamente dito) para as áreas submetidas à AAAS e que o instrumento foi criado para fornecer uma perspectiva regional da área de estudo e fazer recomendações para o licenciamento ambiental. Deve-se ter em conta que a Portaria determina um período de transição, permitindo a continuidade das atividades de E&P até que os resultados dos estudos do AAAS sejam concluídos.

[22] Ofício nº 59/2014/GP-IBAMA, de 24/06/2014, em resposta ao Ofício 0417/2013-TCU/SefidEnergia, de 19/12/2013. TC-023.497/2013-0. Acórdão 3639/2013-TCU-Plenário

Documento recebido eletronicamente da origem

relativas ao desenvolvimento da produção de recursos não convencionais de petróleo e gás, visando ao estabelecimento de políticas públicas para seu aproveitamento com responsabilidade socioambiental. Entende-se que tal iniciativa poderá contribuir para as decisões governamentais em torno do aumento das fontes energéticas para o abastecimento nacional, ampliando a segurança energética e favorecendo o desenvolvimento da cadeia de bens e serviços, gerando emprego, renda e participações governamentais, com segurança e preservação do meio ambiente.

A primeira fase do projeto envolveu a pesquisa a referências internacionais, de modo a catalogar relatos de impactos documentados, medidas mitigadoras sugeridas e arranjos regulatórios adotados. Para tanto, os participantes foram organizados em subgrupos orientados em quatro temas distintos: integridade de poço; comportamento hidrogeomecânico dos maciços envolvidos e geração de eventos sísmicos (meio físico); emissões atmosféricas, efluentes líquidos e fluidos de perfuração (contaminações); e variáveis socioambientais de logística e de infraestrutura, coordenados, respectivamente, pela ANP, ANA, MMA e MME.

Contou-se ainda com o aporte de informações acerca da questão dos recursos petrolíferos não convencionais, com foco na regulação europeia e, em especial, no Reino Unido. Um trabalho, na mesma linha do realizado diretamente pelos subgrupos, foi elaborado pela *Amec Environment & Infrastructure UK Limited*, contratada pelo *Foreign and Commonwealth Office*, com base em Termo de Cooperação entre o Brasil e o Reino Unido. O trabalho buscou avaliar os impactos potenciais e riscos associados à atividade, considerando o uso da terra, contaminação do solo e subsolo, indução de sismicidade, contaminação de águas superficiais e subterrâneas, depleção de recursos hídricos, geração de resíduos, emissões atmosféricas e liberação de gases de efeito estufa, entre outros aspectos, além de descrever a estrutura regulatória pertinente à atividade na União Europeia e, mais especificamente, no Reino Unido[23].

Foi possível, ainda, realizar uma missão ao Reino Unido, no âmbito da "Declaração Conjunta Brasil – Reino Unido, para o aprofundamento da cooperação técnica nas áreas de petróleo e gás natural e redução de emissões de CO_2 (baixo carbono)". A visita e as discussões com instituições governamentais e privadas permitiram compreender a evolução do processo de oferta de áreas visando aos recursos não convencionais naquele país (inclusive a declaração de moratória à atividade e sua posterior revogação) e o papel das diversas instituições participantes na estrutura regulatória.

Um Workshop Técnico foi realizado em Brasília, nos dias 25 e 26 de novembro de 2014, para a apresentação do relatório preliminar da Amec, contando ainda com a participação de representante da *Division of Reclamation Mining and Safety* do estado americano do Colorado e da ARUP, empresa responsável pelo estudo ambiental para a exploração e produção de gás não convencional na região de Blackpool, no Reino Unido. Participaram também do workshop, além das instituições com representantes no Projeto MA-09, convidados dos OEMAs dos estados com potencial para a produção de não convencionais no Brasil, empresas e comunidade acadêmica.

Com base no trabalho dos subgrupos do Projeto MA-09 e no relatório preliminar preparado pela Amec pôde-se elaborar este relatório no intuito de apresentar uma compilação dos temas críticos

[23] Amec, 2015. Shale Gas Study. Final Report. Amec Foster Wheeler Environment & Infrastructure UK Limited, 276p

Documento recebido eletronicamente da origem

relativos à exploração e produção de recursos petrolíferos não convencionais em escala internacional.

Em termos operacionais, são, também, apontados possíveis refinamentos à Resolução ANP nº 21, de 2014, além de procedimentos a serem incluídos em futuras normas ambientais, de modo a assegurar uma maior aderência da atividade tanto à segurança operacional, quanto à proteção da saúde humana e preservação ambiental.

São discutidos, ainda, estudos de cunho regional ou nacional, a serem implementados para a superação de lacunas de conhecimento identificadas a partir da análise da experiência internacional, de modo a ampliar o conhecimento de variáveis de apoio à decisão, quando da oferta de áreas para licitação e licenciamento ambiental da atividade.

Este relatório, conforme já previsto no Projeto MA-09, deverá passar por discussão ampla com os setores interessados e representantes da sociedade civil, comunidade acadêmica e Ministério Público. Espera-se, assim, obter um marco conceitual abrangente, que configure a necessária segurança jurídica a próximas ofertas de áreas promissoras para recursos petrolíferos não convencionais, assim como trazer à sociedade a garantia da adoção de medidas mitigadoras e regulatórias capazes de garantir a devida segurança operacional e ambiental.

1.6. Legislação Vigente

Imediatamente após a realização da 12ª Rodada, a ANP iniciou a elaboração de resolução específica para a perfuração de poços seguida do emprego da técnica de fraturamento hidráulico para a produção de recursos petrolíferos não convencionais, tanto no que se refere à segurança operacional da atividade, quanto aos procedimentos voltados à mitigação de impactos ambientais. A resolução foi submetida à consulta pública por 30 dias e passou por audiência pública, no dia 21 de novembro de 2013, tendo recebido, no total, 195 sugestões para aprimoramento do texto. O texto final da Resolução ANP nº 21, de 2014, foi publicado em 11 de abril de 2014.

À exceção da Resolução nº 21, de 2014, da ANP, não há no País qualquer norma ambiental direcionada especificamente à exploração e produção de recursos petrolíferos não convencionais. De acordo com a legislação vigente (Lei Complementar nº 140, de 2011), o licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, quando circunscritas aos limites de um único estado, compete ao órgão ambiental estadual. Não obstante, a mesma legislação admite que se incluam, entre as ações administrativas da União, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que "atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento" (Art. 7º).

Nesse sentido, o Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015, determinou que a "produção, quando realizada a partir de recurso não convencional de petróleo e gás natural, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (*offshore*) ou terrestre (*onshore*), compreendendo as atividades de perfuração de poços, fraturamento hidráulico e implantação de sistemas de produção e escoamento" será licenciada pelo órgão ambiental federal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Como não há, no Decreto nº 8.437, de 2015, tratamento diferenciado para as atividades da fase de exploração de não convencionais no ambiente *onshore*, em princípio, supõe-se que as atividades relativas àquela fase, incluindo o eventual fraturamento hidráulico, permanecerão como competência dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente.

Documento recebido eletronicamente da origem

O presente trabalho baseou-se na compilação bibliográfica das experiências internacionais relativas à atividade de E&P de recursos petrolíferos não convencionais, buscando identificar os principais impactos, ações para mitigação e regulação aplicada.

2.1. Aporte de informações da União Europeia a partir do Relatório Amec

Além da compilação de referências, o relatório "*Shale Gas Study*", elaborado pela Amec Environment & Infrastructure UK Limited[24], em suas versões preliminar (novembro de 2014) e final, submetido à revisão pela *School of Engineering - University of Glasgow* e pelo Centro de Estudos de Petróleo - Cepetro da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp (abril de 2015), forneceu grande parte da informação relativa a impactos potenciais e medidas de mitigação, referentes à exploração e produção de recursos não convencionais, em escala internacional.

2.2. Estudo de Caso: Missão ao Reino Unido

No período de 29 de setembro a 03 de outubro de 2014, uma delegação do Governo Brasileiro, acompanhada por representantes da embaixada do Reino Unido em Brasília, realizou uma série de reuniões e visitas técnicas para conhecer órgãos reguladores, empresas e outros atores envolvidos no desenvolvimento da exploração do gás de folhelho no país europeu. A missão, realizada no âmbito do Diálogo de Alto Nível em Energia entre o Brasil e o Reino Unido, incluiu representações do MME, MMA, ANP, Ibama e IBP.

Os principais órgãos reguladores para extração de hidrocarbonetos no ambiente *onshore* do Reino Unido são:

- Departamento de Energia e Mudanças Climáticas (*Department of Energy & Climate Change - DECC*) – responsável pela licitação de áreas para a exploração e produção e gás natural, que autoriza a perfuração depois que outras permissões e aprovações são concedidas, e tem a responsabilidade de avaliar o risco e monitorar a atividade sísmica, além de conceder autorização para queima (*flaring*) ou ventilação do gás natural (*venting*);
- Autoridade de Planejamento Mineral (*Mineral Planning Authority – MPA*) – determina se há necessidade de estudo de impacto ambiental, com base no *Environmental Risk Assessment (ERA)*, e autoriza o empreendimento, a partir de consulta obrigatória a comunidades locais. Cabe à MPA impor as condições para assegurar que o impacto ambiental da atividade seja aceitável;
- Agência de Meio Ambiente (*Environment Agency/Scottish Environment Protection Agency/Natural Resources Wales/ Northern Ireland Environment Agency*) – cuidam dos recursos hídricos (incluindo aquíferos), do tratamento adequado e a eliminação de resíduos de mineração, do tratamento das emissões, e do gerenciamento de todos os materiais radioativos que ocorrem naturalmente; e
- Departamento de Saúde e Segurança (*Health and Safety Executive - HSE*) – regula os aspectos de segurança de todas as fases de extração e, em particular, tem a

[24] Amec (2015)

Documento recebido eletronicamente da origem

responsabilidade de validar os projetos de poço. No Reino Unido, o empreendedor deve encaminhar também o projeto de poço para avaliação independente por analista acreditado (não é necessária a aprovação formal do HSE).

Outros órgãos podem, também, estar envolvidos no processo:

- *Coal Authority* – a Autoridade do carvão, cuja permissão será exigida caso a perfuração atravesse uma camada de carvão;
- *Natural England* – vinculado ao *Department for Environment, Food & Rural Affairs (DEFRA)*; é um órgão consultivo para assuntos relativos à preservação da paisagem e vida selvagem; pode avaliar a necessidade da emissão de licenças relacionadas às espécies europeias protegidas;
- *English Heritage* – responsável pelo patrimônio cultural;
- *British Geological Survey* (Serviço Geológico Britânico) – deve ser notificado pelas empresas sobre a intenção de perfuração e, após a conclusão da mesma, deve receber os registros da atividade;
- *Hazardous Substances Authority* – é acionado quando se torna necessário obter autorizações sobre substâncias perigosas.

Também pode ser necessário obter autorizações adicionais, como as relacionadas aos direitos de passagem ou autorizações temporárias para fechamento de estradas. Além disso, o setor é regido por 14 Diretrizes Europeias.

Assim, para atendimento a todos os reguladores, antes de iniciar uma perfuração, para recursos convencionais ou não convencionais, o interessado deve seguir os seguintes passos:

- Obter a concessão do DECC;
- Obter a autorização do superficiário;
- Receber a autorização da *Coal Authority*, quando pertinente;
- Elaborar um Estudo de Impacto Ambiental, caso seja exigido pela Autoridade de Planejamento Mineral;
- Obter as licenças ambientais pertinentes da agência ambiental regional – da Inglaterra, Escócia, País de Gales ou Irlanda do Norte;
- Notificar o *Health and Safety Executive* sobre o projeto dos poços e os planos operacionais;
- Assegurar um exame completo do projeto dos poços por um consultor independente;
- Receber a permissão para o empreendimento da *Mineral Planning Authority – MPA*, conselho local ou equivalente;
- Notificar a intenção de perfurar à *Environment Agency*, no âmbito da Lei de Recursos Hídricos (1991);
- Solicitar a autorização para perfurar ao DECC, apresentando, se for o caso, um plano de fraturamento hidráulico (*Hydraulic Fracturing Programme*); e
- Informar o Serviço Geológico Britânico.

Durante a missão, foram visitadas as seguintes instituições públicas e privadas:

Aberdeen City Council; *UKTI – United Kingdom Trade and Investment*; Departamento de Energia e Mudanças Climáticas - *DECC Pilot Secretariat*; Universidade de Aberdeen - *OGIC – Oil and Gas Innovation Centre*; *NOF Energy*; Universidade de Durham; *Blackpool Town Hall*; *Amec Environment & Infrastructure UK Limited*; *Environment Agency*; *Health and Safety Executive* e

Documento recebido eletronicamente da origem

Foreign & Commonwealth Office (FCO). Foi realizada, ainda, uma visita técnica à base de produção de gás da *Cuadrilla Resources*, em Elswick, Lancashire.

A visita permitiu constatar que o Reino Unido e o Brasil adotaram diferentes concepções regulatórias e atribuições para as instituições envolvidas no processo. Os sistemas são distintos desde a fase inicial, com as licitações no Reino Unido necessariamente sendo precedidas pela etapa de Avaliação Ambiental Estratégica, em consonância com a Diretriz Europeia – *Strategic Environmental Assessment Directive* (2001/42/EC).

A partir da concessão de áreas *onshore*, as atribuições são divididas entre quatro instituições principais: o DECC, a MPA (autoridade local), o HSE e a Agência Ambiental. No Brasil, as funções do DECC e do HSE competem à ANP, enquanto o Órgão Ambiental assume as atribuições da *Environment Agency*, assim como as do MPA, no que se refere à exigência do EIA e às consultas públicas.

Em relação aos recursos petrolíferos não convencionais, a visita técnica mostrou uma aproximação cuidadosa à questão no Reino Unido. Os problemas com os abalos sísmicos de baixa intensidade na região de Blackpool determinaram a moratória e a realização de estudos para a adaptação da estrutura regulatória aplicada aos convencionais, também aos não convencionais. Observou-se em todas as instituições visitadas, inclusive na Agência Ambiental, uma evidente disposição de buscar as condições necessárias para a utilização ambientalmente segura dos novos recursos, considerados essenciais para o fornecimento de gás natural ao país. A possibilidade de substituição do carvão mineral pelo gás como alternativa para o aquecimento doméstico e a geração de energia elétrica é entendida como fundamental para garantir as metas de redução da emissão de gases de efeito estufa (mandatória pelas normas da União Europeia). Além disso, a exploração de gás de folhelho é uma alternativa relevante face ao esgotamento de reservas do Mar do Norte.

As instituições envolvidas aguardam a decisão do conselho local de Lancashire, quanto à retomada da exploração nas áreas concedidas à Cuadrilla. De acordo com o DECC, caso a decisão seja negativa, haverá apelo à instância superior (ministerial). Já para uma decisão positiva, espera-se que as ONGs contrárias à exploração e produção de não convencionais, por sua vez, recorram à Justiça.

Documento recebido eletronicamente da origem

O DECC, de acordo com o que foi apresentado, entende que esse é um desdobramento natural e parece confiante quanto ao grau de conhecimento adquirido, a partir dos extensos estudos realizados, para uma possível defesa bem sucedida no caso de interposição de ações pela sociedade civil[25].

A conclusão mais evidente da missão é a de que as instituições visitadas entendem que o novo recurso tem importância crucial para o futuro da geração de energia no Reino Unido, desde que sejam adotadas medidas de mitigação que garantam uma atividade operacional e ambientalmente segura.

Deve-se observar ainda que as condições no Reino Unido, com alta densidade populacional (pouco mais de dez vezes a do Brasil), estrutura regulatória complexa e forte participação da sociedade nas decisões em nível local configuram um cenário desafiador. A visita tornou patente, no entanto, que, a despeito das dificuldades, o país está buscando soluções para a questão energética, garantindo a segurança operacional, a proteção ambiental e a compensação econômica às comunidades afetadas.

[25] Em 3 de julho de 2015, o Conselho do Condado de Lancashire rejeitou a demanda da Cuadrilla para as duas locações, sob a alegação de que haveria um aumento no tráfego rodoviário, resultando em "impacto inaceitável" em estradas rurais e na redução da segurança rodoviária (Roseacre Wood); e em razão do "impacto visual e ruído inaceitável" (Preston New Road). Não houve qualquer menção a questões relativas ao fraturamento hidráulico, tais como risco de contaminação da água ou sismicidade induzida. A empresa apelará em relação à decisão do Conselho, em princípio junto ao *National Planning Inspectorate*.

http://www.cuadrillaresources.com/news/cuadrilla-news/article/cuadrilla-to-appeal-planning-application-refusals-for-lancashire-shale-gas-exploration-sites/

http://www.planningportal.gov.uk/planning/planninginspectorate

Pela primeira vez, desde [illegible]
o shale gas. O [illegible]

http://www.bbc.co.uk/news/business-36366302

Um auditor independente deverá, ainda em julho de 2016, opinar quanto à solicitação da Cuadrilla para a realização de perfuração e emprego do fraturamento hidráulico em reservatório não convencional em Lancashire, Preston New Road, e Roseacre Wood (Davies, com. pess.)

Documento recebido eletronicamente da origem

RECURSOS PETROLÍFEROS NÃO
POTENCIAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

A exploração e produção de recursos petrolíferos não convencionais, além da utilização de técnicas específicas relacionadas ao uso do fraturamento hidráulico, associado à perfuração de poços horizontais, compreende também um conjunto de atividades comuns à exploração e produção dos chamados recursos convencionais. Dessa forma, tal como qualquer empreendimento voltado ao petróleo e gás natural, a exploração de não convencionais passará por investigações não invasivas (pesquisa sísmica, instalação de equipamentos) e procedimentos invasivos (perfuração de poços, estimulação), assim como dependerá de instalações e infraestrutura adequada para o armazenamento de insumos e o escoamento da produção.

Tendo em conta esses aspectos, para cada tema socioambiental sujeito a impactos, o presente documento dará ênfase aos aspectos específicos pela exploração de recursos não convencionais, em detrimento dos efeitos comuns à atividade convencional. Tópicos identificados como de maior criticidade, tais como, integridade do poço, composição do fluido de fraturamento, geometria do pacote rochoso, expansão de fraturas, sismicidade e tratamento da água de retorno (*flowback*), serão discutidos em detalhe no item 3.2, em função de sua importância para o correto dimensionamento dos impactos potenciais da atividade.

3.1. Impactos potenciais e medidas de mitigação e regulação

3.1.1. Uso do solo e ocupação do território

Uma base (*well pad site*) típica, na qual será instalado um conjunto de poços, ocupa aproximadamente 0,036 km^2 (3,6 ha). Atualmente, após a fase de exploração, essas bases compartilhadas por múltiplos poços têm sido largamente utilizadas, acomodando de 6 a 10 poços, permitindo alcançar uma área de drenagem de aproximadamente 2,5 km^2 (250 ha)[26]. A ocupação de superfície corresponde, portanto, a apenas 1,4% da área efetivamente explorada em subsuperfície. Em termos comparativos, na Europa, em média, a ocupação da terra para usos tais como empreendimentos habitacionais, indústria e infraestrutura chega a 4%[27].

Impactos isolados podem, no entanto, ocorrer mesmo com uma reduzida ocupação do terreno, no caso de locações próximas a ambientes sensíveis ou a áreas urbanas.

Emissões de CO_2 podem decorrer da modificação de uso da terra devido à instalação de bases de poços. Corte da vegetação e remoção e oxidação de solos ricos em matéria orgânica podem constituir parte significativa das emissões totais, no processo de desenvolvimento de recursos não convencionais[28].

Como se verá mais adiante, as operações de fraturamento hidráulico podem requerer o uso de quantidades significativas de água. Para tal, poderão ser necessárias instalações para armazenamento de água; fluido de fraturamento que retorna à superfície (*flowback water*); e água produzida a partir da formação.

[26] A título de comparação, um poço vertical tradicional pode drenar uma área total de 0,015 km2 (15 ha) (Amec, 2015)
[27] Amec (2015)
[28] Younger (2016)

Documento recebido eletronicamente da origem

As medidas de mitigação para o tópico em questão não diferem daquelas usualmente empregadas nas atividades de exploração e produção de recursos petrolíferos convencionais:

- Evitar a seleção de locais considerados como prioritários para a conservação da biodiversidade;
- Considerar a compatibilidade entre os usos da terra, atual e futuro, conforme estabelecido em propostas de zoneamento;
- Definir adequações visando à otimização da área ocupada para disposição dos equipamentos e instalações (número de poços, densidade ou espaçamento de bases). Por exemplo, o estado de New York propôs a reserva de uma área de 2,6 km² para a instalação de cada base [29].
- Retirar cuidadosamente, onde necessário, as camadas de solo das locações antes do inicio da construção da base, devendo haver o armazenamento em condições apropriadas e protegidas de erosão, contaminação ou degradação;
- Instalar as bases de poços, sempre que possível, próximo a faixas de dutos já existentes para minimizar a conversão de áreas em novas faixas de dutos para conectar os poços;
- Recuperar às condições originais, sempre que possível, a terra afetada pela construção e desenvolvimento;
- Definir programas de monitoramento e calendário de inspeções pós-abandono.

3.1.2. Expansão de fraturas e sismicidade

A produção de recursos petrolíferos não convencionais exige o estímulo adicional do fraturamento hidráulico. Após a perfuração e revestimento do poço, pequenas cargas de explosivos são detonadas por corrente elétrica (canhoneio [30]), de modo a produzir perfurações no revestimento, ao longo de intervalos de interesse, estabelecendo contato do interior do poço com a formação ("zona de produção").

Bombas são usadas para injetar o fluido de fraturamento, composto por água, propante e produtos químicos, sob alta pressão no interior do poço. A pressão de injeção gera tensões na rocha (folhelho ou arenito fechado) que abrem fraturas que se estendem por algumas dezenas a centenas de metros, as quais são mantidas abertas pela intrusão de grânulos de propante.

Para garantir a otimização da operação de fraturamento em todo o comprimento do poço contido na zona de produção, a operação pode ser segmentada em diversas fases com uso de sistemas de multi-fraturamento, separadas por plugues, "janelas" separadas, etc.. Utilizam-se válvulas de abertura controlada (tipo "*sliding sleeves*") para prover meios de acesso ao poço, em substituição aos canhoneios convencionais. Neste caso, o revestimento de produção não é cimentado e o isolamento de intervalos é feito por obturadores (*packers*) externos e por tampões perfuráveis internos, normalmente acionados por esferas selantes.

---

[29] Amec (2015)

[30] O canhoneio (*gun perforation* ou *jet perforation*) é uma prática comum no processo de completação de poços de petróleo e gás natural, para que se obtenha uma comunicação limpa e efetiva entre o poço e a formação. Os disparos de cargas explosivas permitem a perfuração do revestimento, do cimento e da formação.

Documento recebido eletronicamente da origem

Dessa forma, os estágios são fraturados sequencialmente, iniciando na seção mais distante, e movendo progressivamente em direção ao início do poço (por exemplo, na operação de fraturamento realizada pela Cuadrilla, na Inglaterra, o projeto previa cerca de 30 a 45 operações, cada uma, cobrindo aproximadamente 50 m de extensão do poço[31]).

Após o fraturamento o poço é despressurizado, criando um gradiente de pressão para que o gás possa fluir da formação até a superfície, por meio do poço. A perfuração e o fraturamento hidráulico são atividades transitórias, e de curta duração, no ciclo de exploração e produção, sendo que parte do fluido de fraturamento retorna à superfície (*flowback water*), contendo também água salina com minerais dissolvidos oriundos da formação (água produzida). Os remanescentes do fluido de fraturamento e a água produzida retornarão à superfície ao longo de toda a vida útil do poço.

A Resolução ANP nº 21, de 2014, define o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional como "técnica de injeção de fluidos pressurizados no poço, em volumes acima de 3.000 m^3, com objetivo de criar fraturas em determinada formação cuja permeabilidade seja inferior a 0,1mD (mili Darcy), viabilizando a recuperação de hidrocarbonetos contidos nessa formação".

Referência na literatura[32] sugere que, para o fraturamento hidráulico de um poço horizontal seriam necessários 15.000 m^3 de fluido, sendo que o poço seria fraturado duas vezes ao longo do seu ciclo de vida (fraturamento inicial e um refraturamento em fase mais avançada). Com base na experiência americana[33], seriam necessários 10.000 a 25.000 m^3 de água por poço. De acordo com a mesma fonte, na atividade na Europa, há registros de volumes de 9.000 a 29.000 m^3 por poço (Holanda); 1.600 m^3 (Polônia); 7.000 a 8.000 m^3 (Dinamarca). Estimativas da indústria indicam volumes de água de 10.000 a 20.000 m^3 por poço.

Para o fraturamento convencional, o gradiente que assegura a propagação das fraturas é função da profundidade e característica geomecânica da formação a ser fraturada, tipicamente de 0,4-1,2 psi/pé (0,09-0,27 bar/metro). Isso corresponderia a uma pressão de bombeio na superfície em média até 10.000 psi (700 bar) para um poço convencional.

A gama de pressões de bombeio na superfície dos fluidos utilizados no fraturamento hidráulico não convencional varia de 10.000 a 15.000 psi (700-1000 bar), atingindo excepcionalmente a até 20.000 psi (1.400 bar)[34].

A avaliação geológica detalhada para as áreas alvo dos recursos petrolíferos não convencionais constitui uma atividade prévia relevante, não somente no sentido de consolidar o conhecimento específico, com a finalidade de delimitar potenciais reservas, como também avaliar a localização e geometria dos poços exploratórios em relação às descontinuidades geológicas, especialmente falhas e fraturas. A avaliação geomecânica permitirá a definição do regime deformacional e

[31] Amec (2015)

[32] Gandosi, L., 2013. An overview of hydraulic fracturing and other formation stimulation technologies for shale gas production, A Joint Research Centre report (EUR 26347 EN)

[33] AEA, 2012. Support to the identification of potential risks for the environment and human health arising from hydrocarbons operations involving hydraulic fracturing in Europe: AEAT, report for the European Commission, 2012, p.54. http://ec.europa.eu/environment/integration/energy/pdf/fracking%20study.pdf.

[34] Amec (2015)

Documento recebido eletronicamente da origem

campo de tensões associados a essas estruturas, condições essas fundamentais para a construção do poço e definição dos parâmetros a serem utilizados no fraturamento hidráulico. A realização desses estudos permitirá que o fraturamento hidráulico seja realizado de forma segura, reduzindo assim o potencial de gerar, direta ou indiretamente, impactos negativos ao meio ambiente, aos recursos hídricos e ao meio antrópico.

Dentre os impactos potenciais negativos advindos do fraturamento hidráulico consta a geração de sismos induzidos, normalmente de pequena magnitude, relacionados à reativação de falhas preexistentes, além de afetar a integridade de poços vizinhos[35].

A avaliação geológica é de fundamental importância devendo compreender a caracterização detalhada das áreas a serem exploradas para os recursos não convencionais, com especial atenção à composição e variações litológicas, presença de descontinuidades, o arcabouço estrutural e regime deformacional (rúptil e dúctil), e quanto à possível reativação de falhas/fraturas preexistentes e interconexão com fraturas induzidas. Além disso, a modelagem para o prognóstico do comportamento geomecânico das rochas é imprescindível. Nesta avaliação deverão ser desenvolvidos levantamentos iniciais de superfície, com posterior emprego de métodos geofísicos para análise de subsuperfície, em especial de sísmica, seguidos, quando cabível, de perfuração de poços estratigráficos para a análise detalhada do meio físico.

A determinação e a delimitação de falhas e fraturas nas áreas de interesse para os recursos não convencionais são atividades importantes para o estabelecimento de condições seguras para a implementação do fraturamento hidráulico. Nesse sentido, a sísmica 2D ou 3D (duas ou três dimensões) é um dos instrumentos mais apropriados para o mapeamento de detalhe do subsolo.

A modelagem geomecânica é relevante na caracterização do campo de tensões de forma a orientar o mapeamento de falhas preexistentes, mitigando o risco de geração de microssismos importantes durante o fraturamento hidráulico. A modelagem gera informações para seleção de alvos, a estabilidade da perfuração e completação de poço, bem como para a previsão de risco geológico associado ao fraturamento. Assim, a utilização de sísmica e de modelagem geomecânica são essenciais para se conhecer a geometria do pacote rochoso, e o campo de tensões locais, visando orientar as atividades de fraturamento hidráulico (geometria do poço, pressão máxima de fraturamento e direção do canhoneio, por exemplo) de modo a reduzir a probabilidade de ocorrer a expansão indesejada das fraturas.

Ainda, a simples existência de fraturas não é determinante para a configuração de risco de contaminação de aquíferos subterrâneos. O fator crucial de conhecimento refere-se ao campo de estresse (*stress field*) atual e, em particular, ao alinhamento das falhas e fraturas com o azimute do máximo estresse compressivo (*current azimuth of maximum compressive stress*)[36]. Deve-se considerar, ainda, que durante o longo período no qual um poço de gás não convencional está em produção, o mesmo será despressurizado e, portanto, não será possível nenhum fluxo através das fraturas sobrejacentes. O gradiente para cima tem curta duração durante o processo de

[35] Younger (2016) considera que a reativação de falhas guarda mais relação com a sismicidade induzida do que com a abertura de vias para a migração de fluidos. O autor aponta a existência de fortes evidências para que a perspectiva de migração de fluidos através das fraturas ou falhas não seja realista, considerando a profundidade na qual o fraturamento ocorre e o gradiente hidráulico na direção inversa durante a produção (*"from the depths at which fracking takes place, and given the downward hydraulic gradient towards wells during production"*).

[36] Younger (2016)

Documento recebido eletronicamente da origem

fraturamento propriamente dito (apenas algumas horas) e, mesmo em fraturas permeáveis e conectadas, seriam necessários anos ou séculos para a transmissão do fluxo além de 1.000 ou mais metros. Ao contrário, qualquer fluido que não seja retido pelo folhelho seco e não saturado no interior do reservatório será eliminado como água de retorno[37].

A ocorrência de pequenos tremores de terra pode acontecer em decorrência da injeção do fluido de fraturamento, dependendo da estrutura geológica da área e da presença de falhas preexistentes. Por exemplo, abalos com magnitude de 2,3 ML foram detectados em decorrência do fraturamento hidráulico realizado em abril e maio de 2011, no poço localizado em Preese Hall, no Reino Unido. Eventos dessa magnitude, em profundidades de 2 a 3 km, podem ser percebidos próximo ao epicentro, não sendo provável que venham a causar danos estruturais. Múltiplas operações podem, contudo, ampliar o risco de ocorrência de eventos sísmicos, levando a eventuais situações de comprometimento da integridade de poços[38].

Nos Estados Unidos há relatos de abalos, com intensidade de 1,9 ML e 2,8 MD[39], relacionados ao fraturamento hidráulico, bem como há informações de eventos com magnitude de até 5 graus na escala Richter, mas associados à reinjeção de grandes volumes de água residual e não ao fraturamento hidráulico. Ainda naquele país, as referências indicam que o número de sismos induzidos percebidos ou registrados é pequeno considerando-se o quantitativo de operações de fraturamento hidráulico - foram documentados dois ou três casos nos últimos três a quatro anos, sendo a maioria a uma distância de 1 a 2 km de falhas mapeadas. De acordo com as referências, as altas pressões locais poderiam estimular falhas distantes entre 1 e 2 km dos poços[40].

---

[37] Younger (2016)

[38] Amec (2015)

[39] ML = magnitude local; MD = magnitude de duração; sismos perceptíveis, sem o auxílio de aparelhos, são aqueles de intensidade ML>3
http://www.snet.gob.sv/ver/seccion+educativa/sismologia/escalas+de+magnitud/

[40] Existe potencial de sismicidade induzida associada com a atividade de fraturamento hidráulico. Eventos de sismicidade induzida foram relacionados ao fraturamento hidráulico em campos de gás em folhelhos localizados nos Estados Unidos e no Canadá, tendo sido contabilizados 79 eventos sísmicos com magnitude >1. Desses, o maior evento foi um abalo de 2,8 ML, que ocorreu na Bacia de Horn River, na Columbia Britânica, Canadá, que foi percebido, mas não resultou em registro de danos. Nesse contexto, Davies *et al.* (2013b) afirmam que, quando comparado com outras fontes de sismicidade induzida, tais como mineração e reservatórios de barragens, o "fraturamento hidráulico tem sido, até o momento, um mecanismo relativamente benigno. É possível que a reativação de falhas pelo fraturamento hidráulico possa causar sismicidade induzida maior do que a registrada até o momento, mas a compreensão mais ampla da geologia do folhelho pode contribuir para mitigar tal risco" e que a probabilidade do fraturamento hidráulico "causar sismos perceptíveis (ML>3) é muito pequena". Os autores enfatizam que "após centenas de milhares de operações de fraturamento hidráulico, houve somente três casos com sismicidade documentada. A probabilidade de sismicidade induzida pelo fraturamento hidráulico é, portanto, extremamente pequena, apesar de não poder ser totalmente descartada".

Da mesma forma, o AEA (2012) conclui que "tendo em vista a baixa frequência do registro de incidentes, pode-se considerar como rara a frequência de eventos sísmicos significantes e a potencial significância desses eventos é "leve". O desenvolvimento de múltiplas ações pode aumentar o risco de eventos sísmicos, tendo em vista que uma operação pode afetar a integridade de poços de outra operação, entretanto, considerando a baixa frequência dos eventos registrados, e a existência do monitoramento da integridade de poços, esses riscos permanecem baixos".

Estudos recentes (Westaway R. & Younger P., 2014) mencionam que: "Eventos dessa magnitude (3.6 ML) ... podem ser suficientes para causar pequenos danos à propriedades, como fratura de acabamento em gesso; entretanto, tais ocorrências, caso aconteçam, não serão frequentes". Não obstante, em algumas localidades com construções de baixa qualidade e baixa estabilidade de talude, considera-se que eventos de maior magnitude podem causar danos às edificações.

Documento recebido eletronicamente da origem

Há recomendações quanto à não realização do fraturamento hidráulico onde houver perturbação tectônica em locais próximos a falhas contínuas ou feições hidrogeológicas que tenham sido severamente afetadas pela atividade de mineração. Adicionalmente, tal recomendação também se aplicaria a áreas de proteção de água potável, bem como áreas de águas termais. Do ponto de vista geológico, vale lembrar que, no caso dos reservatórios convencionais, sobrepressurizados, o caminho natural do petróleo e gás natural é em direção à superfície, sempre por vias estabelecidas como as falhas existentes, ou microfraturas, podendo ainda ocorrer o aprisionamento desse fluido em rochas porosas e permeáveis sobrejacentes (reservatórios convencionais), a depender da existência de selo que promova a acumulação. É comum a ocorrência de exsudações de petróleo nas bacias sedimentares, produtoras ou não, comprovando essa situação. É importante frisar, contudo, que, para os recursos não convencionais, tal lógica não se aplica. Por definição, os reservatórios não convencionais somente liberarão o hidrocarboneto mediante estimulação por fraturamento e posterior despressurização.

Diversas medidas mitigadoras, de caráter preventivo e de acompanhamento em tempo real, podem favorecer a segurança das operações de fraturamento hidráulico:

- Mapeamento de áreas de maior risco de ocorrência de sismos; uso de dados históricos (*baseline*) da atividade sísmica do País;
- Elaboração de modelagem geomecânica para a caracterização do campo de tensões e previsão da susceptibilidade de diferentes orientações de falhas na geração de sismos durante o fraturamento hidráulico. A modelagem poderá gerar informações para seleção de alvos, e subsidiar a estabilidade da perfuração e completação de poço, bem como a previsão de risco geológico associado ao fraturamento hidráulico;
- Verificação pelo operador das informações disponíveis sobre geologia, estruturas, e estresses locais na região proposta para as operações, de modo a evitar o fraturamento sobre ou próximo a falhas preexistentes, consideradas em situação de estresse crítico;
- Realização de sísmica 2D ou 3D visando à modelagem do corpo rochoso e identificação de falhas e fraturas;
- Requisição de desenvolvimento de modelo conceitual da área, no que se refere à geologia, fluxo de água subterrânea e possíveis vias de migração, e eventual sismicidade natural, previamente à realização da atividade. Devem ser gerados modelos hidrogeológicos conceitual e matemático, com vistas à determinação das relações entre os diversos aquíferos, entre poços e aquíferos, bem como para avaliar a possível influência das fraturas produzidas durante o fraturamento hidráulico, nos poços tubulares de águas subterrâneas e nos aquíferos, bem como da possibilidade de interconexão dessas com falhas e fraturas prévias. Vale destacar que mesmo o melhor modelo é uma conceitualização imperfeita do movimento da água subterrânea e da geologia de subsuperfície. Aquíferos mais profundos têm menos informações disponíveis, de forma que os modelos utilizam dados ainda mais generalizados, podendo não representar adequadamente suas condições em profundidade;

Davies, R., Foulger, G., Bindley, A., Styles, P., 2013b. Induced seismicity and hydraulic fracturing for the recovery of Hydrocarbons. Marine and Petroleum Geology 45 (2013) 171-185.

Westaway, R., & Younger, P.L., 2014. Quantification of potential macroseismic effects of the induced seismicity that might result from hydraulic fracturing for shale gas exploitation in the UK. Quarterly Journal of Engineering Geology and Hydrogeology, 47: 333–350. http://dx.doi.org/10.1144/qjegh2014-011

Documento recebido eletronicamente da origem

- Execução de modelagem e avaliação geomecânica baseada em risco do fraturamento hidráulico proposto, em relação a falhas, incluindo estimativas de máximas magnitudes para determinar o volume de água injetada, em função do nível máximo de abalo sísmico a ser tolerado;
- Aplicação de modelos de previsão de movimentação do terreno para avaliar os impactos potenciais de sismos induzidos;
- Identificação de receptores potenciais aos efeitos sísmicos em um raio de, por exemplo, 5 km a partir do poço, incluindo poços, infraestrutura, edifícios e indústria, evitando áreas de elevado risco sísmico;
- Avaliação da adoção de distâncias mínimas entre poços que serão objeto de fraturamento hidráulico e a base de aquíferos. O estudo de Davies *et al.* (2012)[41], indica que a extensão máxima estimada para as fraturas é de até 600 metros. Amec (2015) sugere o estabelecimento de uma distância mínima entre o estrato sujeito ao fraturamento hidráulico e aquele contendo aquíferos (a revisão da literatura realizada pelos autores indicou propostas de distâncias mínimas entre 600 a 1.000 metros). A legislação em vigor no Reino Unido proíbe o fraturamento hidráulico, em terra, em profundidades inferiores a 1.000 metros. Deve-se ter em conta, no entanto, que fatores tais como reologia dos materiais, estado de estresse, direção de aplicação das tensões e existência de descontinuidades prévias podem interferir no crescimento de fraturas, o que pode sugerir que intervalos de caráter prescritivo não sejam adequados a todos os cenários possíveis;
- Requisição de projeto apropriado de construção, teste e monitoramento do poço;
- Exigência de pequenas pré-injeções, anteriores às injeções principais, a fim de possibilitar que a resposta da sismicidade induzida seja levantada, seguida de uma sucessão de injeções de curta duração ao longo da extensão da região a ser fraturada;
- Monitoramento da ampliação e direção de fraturas utilizando mapeamento microssísmico, em tempo real, ou método equivalente para avaliar a cinética de crescimento das fraturas e assegurar que não se estendam além das formações produtoras e não resultem em eventos sísmicos significativos. O monitoramento da sismicidade induzida e natural dependerá das características de cada bacia, podendo ser realizado antes, durante e após o fraturamento hidráulico[42];
- Determinação da presença e os níveis de metano na água subterrânea, incluindo água potável, por meio da amostragem da água subterrânea rasa durante períodos de seca e chuva, e/ou perfurações para amostrar água em reservatórios profundos, caracterizando séries históricas;
- Busca do envolvimento dos operadores, pesquisadores e a sociedade local no sentido de assegurar a ciência de qualquer tópico que possa interferir na atividade de fraturamento.

---

[41] Davies, R.J., Mathias, S., Moss, J., Hustoft, S., Newport, L., 2012. Hydraulic fractures: How far can they go? Marine and Petroleum Geology in press apud Amec (2015).

[42] Monitoramento sísmico por arranjo de superfície, compreendendo geofones instalados para registrar a sismicidade natural e monitorar efeitos da sísmica induzida a partir da injeção de fluido. Por exemplo, para a perfuração exploratória da empresa Cuadrilla, em Lancashire, foram instalados oito arranjos superficiais e 80 arranjos subterrâneos, cobrindo uma área de 25 km^2. Os arranjos superficiais são mantidos em aberturas no solo de até 80 cm de profundidade, cobertas por uma tampa. Arranjos subterrâneos utilizam perfurações de aproximadamente 100 m de profundidade, que podem ser feitas por sonda montada em caminhão, as quais são tamponadas por base de concreto e colar de inspeção, requerendo cerca de quatro dias para construção (Amec, 2015).

Documento recebido eletronicamente da origem

Deve ser feito o compartilhamento de informações para assegurar que todos os envolvidos na região estejam cientes dos riscos e possam conduzir seu planejamento.

- Estabelecimento de protocolos de modificação dos procedimentos com antecedência, conforme a implementação do fraturamento hidráulico, baseado na resposta sísmica;
- Preparação para eventual paralisação da atividade ou abandono do poço, conforme estabelecido nos planos de contingência e obedecendo aos parâmetros técnicos estabelecidos nos estudos prévios sobre hidrogeologia e geomecânica.

É, ainda, considerada boa prática para o fraturamento hidráulico não convencional a realização rápida da recuperação dos fluidos injetados (*flowback*) após o fraturamento[43]. Para tanto, em poços canhoneados, utiliza-se a técnica de fechamento forçado (*forced closure* ou *reverse screenout*), na qual o poço é aberto para produção de forma controlada à baixa vazão, logo após o término do bombeio do fraturamento. Tal procedimento força o refluxo do propante para as imediações do canhoneio provocando um efeito-ponte (*bridging*), que melhora a condutividade da fratura nessa região crítica, impede o retorno do propante para o poço e utiliza a energia induzida pela operação para a recuperação mais rápida do fluido bombeado[44].

3.1.3. Contaminação de recursos hídricos

Os recursos hídricos em aquíferos subterrâneos, suas relações com aquíferos adjacentes (sobrepostos, sotopostos e em contato lateral) e com corpos hídricos superficiais, em especial no caso dos aquíferos livres, responsáveis pela alimentação do fluxo de base desses corpos devem ser preservados de contaminações, dentre as quais estão também as relativas à exploração de recursos petrolíferos não convencionais.

A alteração da qualidade da água do aquífero pode impactar os mananciais superficiais e vice-versa, dependendo da conexão hidráulica existente entre ambos. A seguir trata-se das principais preocupações relativas à preservação dos aquíferos subterrâneos e corpos hídricos superficiais.

3.1.3.1. Águas superficiais

Dentre as causas mais comuns de contaminação da água superficial associadas à exploração e produção de petróleo e gás convencionais e não convencionais, em terra, estão os derramamentos de superfície e vazamentos de fluidos, e ainda o cascalho contaminado. Outras fontes de material contaminante são acidentes com veículos transportadores de produtos

---

[43] AEA (2012)

The Royal Society & The Royal Academy of Engineering (2012) Shale gas extraction in the UK: a review of hydraulic fracturing. http://www.raeng.org.uk/publications/reports/shale-gas-extraction-in-the-uk

European Commission, 2014. Technical support for assessing the need for a risk management framework for unconventional gas extraction. http://ec.europa.eu/environment/integration/energy/pdf/risk_mgmt_fwk.pdf.

Cuadrilla Bowland Ltd, 2014. Temporary Shale Gas Exploration, Preston New Road, Lancashire: Environmental Statement p.25

http://www.cuadrillaresources.com/wp-content/uploads/2014/07/PNR_ES_Vol1_Environmental_Statement.pdf

Green, C., Styles, P., Baptie, B., 2012. Preese Hall Shale Gas Fracturing Review and Recommendations for Induced Seismic Mitigation.

https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/15745/5075-preese-hall-shale-gasfracturing-review.pdf

[44] Prof. M. A. Rosolen - Centro de Estudos de Petróleo - Cepetro – Unicamp (com. pess.).

Documento recebido eletronicamente da origem

químicos e efluentes, armazenamento inadequado de fluidos e efluentes e eventos de perda de controle de poço (*blowout*). Para os recursos petrolíferos não convencionais, a lista se amplia em função da necessidade de armazenamento de fluido de fraturamento e, em especial, pela significativa quantidade de água de retorno (*flowback water*), que exige cuidados específicos de armazenamento, transporte e tratamento.

Em geral, os derramamentos de superfície, que sejam resultantes da exploração e produção de petróleo e gás, não têm grandes impactos ambientais. Tais eventos, usualmente, envolvem pequenos volumes e ocorrem na área próxima ao poço, o que viabiliza a sua contenção, pelo emprego de medidas de controle e técnicas construtivas adequadas. Não obstante, a significância de qualquer efeito dependerá das características intrínsecas do material contaminante, da sua quantidade e da sensibilidade do ambiente em questão.

Considera-se que as águas superficiais possam vir a ser potencialmente impactadas a partir de vazamentos acidentais de fluidos e sólidos na superfície, como derramamentos de água de retorno e água produzida, lama de perfuração e cascalho contaminado associado às operações de produção de petróleo e gás não convencionais; por exemplo: (i) por transbordamento ou rompimento de poços superficiais, revestimentos insuficientes em tanques/reservatórios de armazenamento da água de retorno ou, derramamentos localizados; (ii) descarte não autorizado ou ilegal de águas residuais não tratadas; (iii) tratamento inadequado de fluidos em estações de tratamento e posterior descarga de águas residuais (por exemplo, em estações de tratamento não adequadas para a remoção de halógenos, radionuclídeos e metais pesados)[45]; iv) acidentes envolvendo o transporte rodoviário de produtos químicos e efluentes; e v) assoreamento e aporte de sedimentos nos corpos hídricos, oriundos da implantação da infraestrutura[46].

A legislação do Colorado[47] estabelece distâncias limites para as operações de perfuração, completação, produção e armazenamento em superfície, para a prevenção de impactos em áreas de reservatórios (*Surface Water Supply Area*). São definidas três faixas distintas no entorno dos reservatórios, de 0 a 300 (*internal buffer*); 301 a 500 (*intermediated buffer*); e 501 a 2.640 pés (*external buffer*), com restrições variáveis à atividade.

Na Pensilvânia[48], a legislação define restrições relativas a distâncias medidas horizontalmente entre o poço a ser perfurado e edificações (500 pés) ou poços de água, pontos de tomada de água ou reservatório utilizado por provedor de serviço (1.000 pés). Distâncias menores exigem o consentimento formal do proprietário ou provedor. A mesma legislação estabelece distância

---

[45] O descarte de fluidos contendo NORM em cursos d'água ou lagos tenderia a causar adsorção de rádio em sedimentos, em função da correlação inversa entre adsorção e salinidade.

Vengosh, A., Jackson, R.B., Warner, N.,R., Darrah, T. H., Knodash, A.J., 2014. A Critical Review of the Risks to Water Resources from Unconventional Shale Gas Development and Hydraulic Fracturing in the United States. Environmental Science & Technology, 48, 8334-8348.

[46] Mauter, M.S., Alvarez, P.J.J., Burton, A., Cafaro, D.C., Chen, W., Gregory, K.B., Jiang, G., Li, Q., Pittock, J., Reible, D., Schnoor, J.L., 2014. Regional Variation in Water-Related Impacts of Shale Gas Development and Implications for Emerging International Plays. Environmental Science & Technology, v. 48, n. 15, p. 8298–8306.

[47] http://cogcc.state.co.us/Announcements/Hot_Topics/Hydraulic_Fracturing/COGCC%20Hydraulic%20Fracturing%20Rul

[48] http://www.legis.state.pa.us/CFDOCS/LEGIS/LI/uconsCheck.cfm?txtType=HTM&yr=2012&sessInd=0&smthLwInd=0&act=0013.&CFID=126352892&CFTOKEN=56814378

Documento recebido eletronicamente da origem

mínima de 300 pés a partir do poço vertical ou 100 pés a partir do limite exterior da locação (a que for maior) até qualquer curso d'água, fonte ou corpo d'água de característica perene. Poços em jazidas não convencionais devem respeitar uma distância mínima de 300 pés de qualquer área úmida com área maior do que um acre.

A proposta de legislação para o estado de Maryland[49] estabelece distâncias mínimas entre a área afetada pela construção da base de poços (*well pad*), incluindo vias permanentes, estações de compressão, separadores ou infraestrutura permanente, e possíveis receptores: 450 pés para hábitats aquáticos; 600 pés para áreas de conservação especiais; 300 pés para sítios históricos, parques estaduais ou federais, áreas de manejo da vida selvagem, rios e caminhos de interesse cênico; 1.000 pés para cavernas conhecidas; 1.000 pés para edificações ocupadas, escolas e igrejas; 1.000 pés em relação ao perímetro de proteção de cabeças de poços; 2.000 pés para poços privados de água potável, entre outras feições.

Há, ainda, a restrição para a permissão de perfuração e completação de poços, com exceção daqueles situados na mesma base, em distâncias inferiores a 1.320 pés em relação a outro poço, no mesmo reservatório, no caso de poços de óleo, ou 2.000 pés para poços de gás. A restrição não se aplica, contudo, se o operador fornecer evidências geológicas de que se tratam de reservatórios distintos.

A restrição de distância de 1.320 pés também se aplica, a não ser que o operador forneça evidências satisfatórias de que o projeto de completação do poço permitirá controlar a pressão e o movimento do fluido na formação alvo, de modo a evitar interação adversa com outros poços de óleo ou gás ativos ou abandonados.

Entre as possíveis medidas de prevenção destacam-se:

- Avaliação hidrológica e dos riscos de inundação da área, previamente à seleção do local para instalações de produção, no intuito de procurar identificar e categorizar as vias, as barreiras e o risco potencial de inundação da região no entorno do local selecionado para as atividades de exploração de jazida não convencional; definição de medidas de mitigação apropriadas;
- Elaboração de plano de gestão de água de superfície, definindo medidas para controlar o escoamento incluindo, por exemplo, a instalação de canais de drenagem;
- Construção de locação onde serão executadas as operações de perfuração, fraturamento e posteriormente produção dos hidrocarbonetos prevendo a impermeabilização principalmente do local onde haja armazenamento de fluidos, podendo, por exemplo, utilizar material agregado compactado, sobre uma membrana impermeável e camada geotêxtil. O escoamento da água de superfície deverá ser coletado e atenuado por meio de canaletas perimetrais. Buscar evitar a conectividade entre as valas de escoamento do poço e quaisquer outras canaletas da água de superfície adjacentes. Instalações de armazenagem no local também devem ser represadas, se for o caso;
- Definição de zona de amortecimento (*buffer zone*) a partir de pontos de fornecimento de água (por exemplo, nos Estados Unidos, a atividade deve manter distâncias variando de 150

[49] http://www.mde.state.md.us/programs/Land/RecyclingandOp[illegible]%20gas%20reg%20proposal%20-%20MD%20Register%20notice[illegible].pdf

Documento recebido eletronicamente da origem

m a 1.200 m de pontos de fornecimento de água potável); Vengosh *et al.* (2014) propõem uma zona de segurança de 1 km entre novas instalações de produção de não convencionais e poços de água potável existentes, como forma de redução do risco de contaminação por metano;

- Exigência de implementação de contenção adicional para instalações próximas a pontos de superfície de fornecimento de água (por exemplo, 800 m no Colorado);
- Definição de plano de gerenciamento de resíduos sólidos e de efluentes líquidos (armazenamento e disposição final);
- Definição de plano de gestão de acidentes e de atendimento a emergências com especial atenção aos eventos com vazamento de produtos químicos e fluidos, devendo ser disponibilizado material de contenção, limpeza e remediação adequados para tais eventos; e
- Definição de "Plano de Prevenção de Acidentes com Produtos Químicos", de forma a minimizar possíveis contaminações, a partir da manipulação e uso de produtos químicos e fluidos inerentes à atividade.

Dado o maior potencial de poluição da água de retorno, as recomendações para o seu armazenamento podem ser mais estritas, como por exemplo, exigindo-se a instalação de alarmes de nível nos tanques. Pode-se considerar a utilização de tanques fechados duplamente revestidos, além de se evitar a adição de elementos químicos tóxicos, mutagênicos ou carcinogênicos ou persistentes e bioacumulativos ao fluido de fraturamento. O uso de tanques fechados para o armazenamento de fluido de retorno, de modo a evitar a perda de metano para a atmosfera, já é considerado como "melhor prática" da indústria[50].

A área da base de produção dos hidrocarbonetos não convencionais deve ainda contar com capacidade de armazenamento de forma a represar as águas de um evento de chuva de no mínimo 24 horas (*zero discharge well pad*), para que não haja transbordamento e carreamento de contaminantes para os cursos de água próximos.

Especial atenção deve ser dada ao destino da água de retorno e da água produzida pela formação. Esta última exigirá a manutenção de práticas de tratamento ao longo de toda a fase de produção do poço. A disposição adequada desses efluentes exigirá tratamentos específicos para remover materiais radioativos naturais e redução da salinidade.

Deverão ser estabelecidos procedimentos para a correta disposição dos fluidos gerados, o que poderá incluir a hipótese de reinjeção em reservatórios dedicados ou o transporte e tratamento adequado em instalações predefinidas.

3.1.3.2. Águas subterrâneas

A avaliação hidrogeológica dos aquíferos de subsuperfície deve considerar sua geometria e extensão na área, analisando suas propriedades hidráulicas, porosidade, condutividade hidráulica, transmissividade e qualidade da água.

[50] Bond, C.E., Roberts, J., Hastings, A., Shipton, Z.K., João, E.M., Tabyldy Kyzy, J., & Stephenson, M., 2014, *Lifecycle assessment of greenhouse gas emissions from unconventional gas in Scotland*. ClimateXchange, Edinburgh. 94pp. http://www.climatexchange.org.uk/reducing-emissions/life-cycle-assessment-ghg-emissions-unconventional-gas1/

Documento recebido eletronicamente da origem

A avaliação deve incluir, também, a consulta ao cadastro nacional e estadual de poços de água tubulares existentes nas áreas de interesse para os recursos não convencionais, complementada por levantamentos de campo. Deverão ser observadas as características construtivas dos poços tubulares, com atenção especial para profundidades, filtros e revestimentos, aquíferos explotados, volumes extraídos, dados de qualidade da água, entre outros. Poços rasos e nascentes também devem ser incluídos no cadastro. É necessário determinar as profundidades dos poços de água tubulares e da camada alvo do fraturamento hidráulico, de forma a gerar informações para o estabelecimento de distâncias, tanto na vertical, entre a seção filtrante do poço localizado no aquífero e a camada alvo, quanto na horizontal, entre a boca do poço de água e a boca do poço de produção de hidrocarbonetos. De modo análogo, é preciso avaliar as distâncias entre os aquíferos identificados e a camada alvo para os recursos não convencionais, visando assegurar que o fraturamento hidráulico não atinja tais aquíferos.

Como a produção de recursos petrolíferos não convencionais depende do uso extensivo da técnica de fraturamento, é necessário avaliar o risco de contaminação, decorrente de potencial migração de fluidos de fraturamento e do gás natural, por intermédio de falhas preexistentes, por fraturas induzidas que possam se estender além dos limites da formação alvo ou, ainda, devido a problemas relativos à integridade do poço.

O crescimento vertical das fraturas pode se estender por algumas dezenas de metros, ou mais acima da zona de interesse, nos poucos casos em que não existam barreiras naturais imediatamente superiores à rocha geradora. O mais provável é que o fraturamento seja rapidamente limitado por uma das dezenas de barreiras de rocha acima e abaixo da zona de interesse que seja fraturada[51].

A Figura 3 ilustra o topo e a base das fraturas em todos os fraturamentos realizados no Barnett Shale (EUA) desde 2001. As profundidades de perfuração são ilustradas pela linha de cor vermelha, com os topos e bases das fraturas mapeadas ilustrados por curvas coloridas correspondentes aos locais onde elas ocorreram.

Os poços de água mais profundos em cada um dos condados, onde houve fraturamento, foram mapeados, de acordo com o *United States Geological Survey*[52], e utilizados como indicativos do aquífero conhecido mais profundo em cada condado (ilustrados pelas barras azul escuro sombreadas no topo do gráfico). Como pode ser observado, o maior crescimento ascendente medido de todas estas fraturas mapeadas ainda coloca o topo das fraturas centenas de metros abaixo do poço mais profundo conhecido em cada condado (deve-se observar que, nem sempre os poços tubulares para extração de águas subterrâneas são totalmente penetrantes, de forma que podem não atravessar inteiramente o aquífero).

[51] Numa formação produtora espessa, uma fratura hidráulica se propaga radialmente, ou seja, sua altura (crescimento vertical) é igual a seu comprimento (crescimento lateral). As formações são depositadas horizontalmente e vão sendo soterradas ao longo do tempo, enquanto são capeadas por novas formações, originando o que é denominado coluna litostática. A variação litológica vertical é muito grande, enquanto que a horizontal é mínima, devido a essa característica deposicional. Assim, conforme a fratura cresce ela passa a contactar novas formações na vertical e várias delas atuam como efetivas barreiras, que freiam o crescimento da fratura nessa direção, aumentando seu crescimento lateral. Assim, a forma da fratura deixa de ser radial e passa a se aproximar de uma elipse (Rosolen, com. pess.)

[52] http://nwis.waterdata.usgs.gov/nwis

Documento recebido eletronicamente da origem

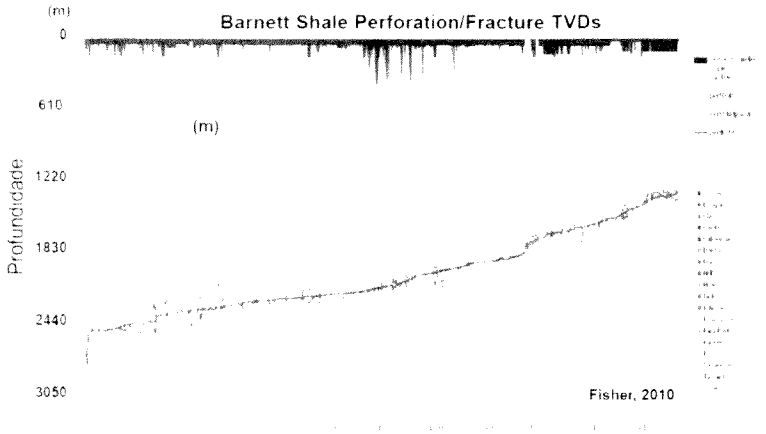

Figura 3 - Alcance das fraturas medidas em milhares de poços em Barnett Shale (EUA) em comparação com a profundidade máxima dos aquíferos sobrepostos[53,54].

A expansão das fraturas é restringida também pela crescente perda de fluido para formações mais permeáveis. A prática de fraturamento, em um poço corretamente projetado e construído, é considerada como a ação de mais baixo risco no processo de desenvolvimento, especialmente em poços com mais de 600 metros (2.000 pés) de profundidade[55].

O relatório da AEA Technology plc para a Comissão Europeia[56] considera que o fraturamento hidráulico pode afetar a mobilidade de substâncias que ocorrem naturalmente no subsolo e, em particular, na formação contendo hidrocarbonetos. "Algumas dessas substâncias podem ser liberadas da formação por intermédio de reações biogeoquímicas complexas com aditivos químicos componentes do fluido de fraturamento". O relatório sugere que, caso as fraturas se estendam além da formação alvo e alcancem aquíferos ou caso haja falhas de revestimento do poço, "contaminantes poderiam potencialmente migrar para reservatórios de água potável". Esse risco, no entanto, é considerado remoto para formações separadas por 600 metros ou mais da base de aquíferos. Já, em locações específicas, "poderia haver migração de metano e gases fugitivos, a partir de camadas profundas até estratos rasos, por meio de vias naturais".

Nenhuma evidência de contaminação com água hipersalina ou fluido de fraturamento foi detectada em amostras de água potável em aquíferos superpostos às formações Marcellus e

[53] Fisher, K., 2010. Data Confirm Safety Of Well Fracturing. The American Oil & Gas Reporter, July 2010. http://www.halliburton.com/public/pe/contents/Papers_and_Articles/web/A_through_P/AOGR%20Article-%20Data%20Prove%20Safety%20of%20Frac.pdf.

[54] Mair *et al* (2012)

[55] King (2012)

[56] AEA, 2012. Support to the identification of potential risks for the environment and human health arising from hydrocarbons operations involving hydraulic fracturing in Europe: AEAT, report for the European Commission, 2012. http://ec.europa.eu/environment/integration/energy/pdf/fracking%20study.pdf

Documento recebido eletronicamente da origem

Utica nos estados da Pennsylvania e New York[57]. Há também indicações de que o fraturamento, quando executado próximo à superfície, tende a se expandir horizontalmente, o que reduziria o risco de interação com aquíferos sobrejacentes[58].

Os parâmetros e condições mais importantes capazes de afetar a migração de contaminantes da formação alvo para as águas subterrâneas seriam: matriz de permeabilidade e matriz de fraturas; distância entre o aquífero e a formação alvo; e os regimes de pressão no aquífero e na formação em questão.

Deve-se ter em conta, também, a determinação da potabilidade da água subterrânea. Essa água apresenta um gradiente natural de salinidade, o qual é correlacionado com a profundidade. Mesmo a partir de um valor baixo de salinidade, a água perde a condição de ser usada no abastecimento humano (*brine* ou água salobra). Normalmente os aquíferos que cercam os recursos de *shale gas* apresentam alta salinidade e, portanto, não são candidatos a fonte de abastecimento humano[59].

É importante frisar que o efeito mais importante derivado da criação de uma fratura que conecte o aquífero à formação de interesse não seria a sua poluição, mas ao contrário, o inevitável fluxo para baixo, tão logo haja a despressurização do poço pelo operador, que inundaria a instalação e tornaria antieconômica sua utilização posterior[60].

O monitoramento dos recursos hídricos existentes na área alvo dos recursos petrolíferos não convencionais é atividade essencial a ser realizada ao longo do processo de exploração desses recursos energéticos, inclusive previamente aos trabalhos exploratórios[61].

O estabelecimento inicial dos registros históricos resguarda a atividade de exploração de incertezas futuras quanto à origem de determinadas substâncias e/ou concentrações anômalas no ar, no solo, nas águas superficiais ou subterrâneas.

As águas subterrâneas são particularmente sensíveis à contaminação em função de suas condições de ocorrência, dificultando as ações de descontaminação, a qual, em muitos casos, pode ser inviável técnica e/ou economicamente. Assim, o estabelecimento de um plano de monitoramento para as águas subterrâneas torna-se essencial, conferindo sustentabilidade ambiental ao desenvolvimento dos recursos petrolíferos não convencionais.

Quanto ao acompanhamento, deve-se definir quais substâncias serão analisadas e monitoradas, a frequência de amostragem, a densidade de pontos amostrados, tipos de poços, monitoramento qualitativo ou quantitativo. O estabelecimento dessas condições deverá refletir as carcateristicas

---

[57] Osborn, S.G., Vengosh, A., Warner, N.R., Jackson, R.B., 2011. Methane contamination of drinking water accompanying gas-well drilling and hydraulic fracturing. Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America. 108:8172-8176.

[58] Fisher, K. & Warpinski, N., 2012. "Hydraulic fracture-height growth: real data." Paper SPE145949 presented at the SPE Annual Technical Conference and Exhibition, 30 October - 2 November 2011; published February 2012 apud AEA (2012).

[59] Rosolen (com. pess.)

[60] Younger (2014)

[61] Na Alemanha, há registros de rede com 6.500 pontos para verificar o atendimento dos padrões de águas superficiais e subterrâneas, em consonância com as exigências da Diretiva Quadro Europeia para Águas. (Ewen, C., Borchardt, D., Richter, S., Hammerbacher, R., 2012. German Shale Gas Panel. Study concerning the safety and environmental compatibility of hydrofracking for natural gas production from unconventional reservoirs-executive summary)

Documento recebido eletronicamente da origem

locais de cada área alvo dos recursos não convencionais. De qualquer forma, o estabelecimento de um plano de monitoramento adequado carece da definição prévia de arcabouços geológico, hidrogeológico e hidrogeoquímico, para subsidiar o estabelecimento da rede. Entende-se que a frequência de amostragem pode ser reduzida após o fechamento do poço. Nas situações onde o manancial subterrâneo for explotado para uso no fraturamento hidráulico e quando os corpos de água superficiais forem alimentados por fluxo de base (contribuição do aquífero para o meio superficial), condição presente no sistema aquífero livre/rio perene, atenção especial deve ser dada ao monitoramento quantitativo.

Entre as substâncias a serem monitoradas, citam-se sais, metais, gases dissolvidos, gases nobres, metano, isótopos de carbono, ácido clorídrico, compostos BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xileno), e NORM (elementos radioativos), dentre outros.

A contaminação pode ocorrer, principalmente, em virtude de vícios na construção e integridade dos poços, da ocorrência de vazamentos em fissuras no revestimento dos poços e derrames de produtos químicos e águas residuais, utilizados durante a perfuração e o fraturamento hidráulico[62].

O armazenamento de água de produção, ou de retorno, em tanques e reservatórios, traz preocupações em relação à acumulação de metais pesados ou radioativos que tenham sido extraídos da rocha fraturada e pelo potencial de transbordamento ou vazamento pelo excesso de fluidos, devido a chuvas torrenciais, ou pela ruptura do meio de armazenamento. Caso sejam adotados depósitos a céu aberto, com apenas uma camada de manta impermeável para a proteção do solo, podem ocorrer vazamentos ou derramamento dos efluentes sobre o solo e a possível migração para corpos hídricos.

Em locais onde o risco de transbordamento dos depósitos de fluidos resultantes do fraturamento hidráulico for elevado, deve-se optar pela adoção de instalações com "circuito fechado", composto por tubulações e contêineres para a coleta de efluentes do processo.

Até o momento não há evidências que suportem a hipótese de contaminação de aquíferos causada diretamente pela propagação ascendente de fraturas. Problemas de integridade do poço, em especial aqueles relacionados à cimentação, são considerados como causas muito mais prováveis para as elevadas concentrações de metano termogênico observadas em águas

---

[62] O Massachusetts Institute of Technology (MIT, 201187) analisou 43 incidentes com poluição ambiental relativas a operações de produção de gás natural não convencional tendo identificado que a contaminação de águas subterrâneas por gás natural ou fluido de perfuração (47% do total) e o derramamento de fluido de fraturamento e água de retorno (33% do total) são as causas mais comuns de contaminação de água. Descontrole do poço (*blowouts*), entretanto, representam somente uma pequena proporção dos incidentes (4%). De forma análoga, uma análise das notificações de incidentes elaborada pela indústria atuante no Marcellus Shale, na Pensilvânia, entre janeiro de 2008 e agosto de 2011 sobre 88 informes (Considine *et al.*, 2012) concluiu que os *blowouts* representam somente 0,9% do total de incidentes. A esse respeito, a Royal Society & The Royal Academy of Engineering (2012) afirma que as explosões de poços são raras e que raramente os folhelhos podem apresentar sobrepressão, principalmente devido à baixa permeabilidade da rocha.

Considine, T., Watson, R., Considine, N., Martin, J., 2012. Environmental Impacts during Marcellus Shale Gas Drilling: Causes, Impacts, and Remedies Report 2012 – 1. SRSI, 43p. http://www.velaw.com/UploadedFiles/VEsite/E-comms/UBSRSI-EnvironmentalImpact.pdf

Documento recebido eletronicamente da origem

As atividades associadas à preparação da base e a construção de estradas de acesso têm impactos de curto e médio prazo sobre a paisagem. Outros impactos visuais, resultantes da presença das cabeças de poços e aqueles associados às operações de perfuração, perdurarão por cerca de três a cinco meses, para cada poço instalado - três meses para o poço vertical e mais dois meses para o horizontal. A sonda de perfuração, que pode ter entre 30 a 50 m de altura, pode resultar em efeitos visuais locais significativos.

Durante o desenvolvimento da produção, impactos visuais adicionais podem decorrer da expansão da área da base dos poços, com a instalação de tanques de armazenamento, além dos efeitos temporários associados à instalação de dutos de transporte. Dependendo da densidade das bases, o potencial de geração de efeitos visuais cumulativos será ampliado.

Algumas medidas de mitigação podem ser consideradas[96]:

- A escolha do local deve ter em conta a perspectiva do impacto na paisagem, considerando a magnitude dos efeitos (duração prevista para a sua permanência no local) e o grau de sensibilidade da população afetada;
- Exigir o uso das melhores técnicas de construção, tais como minimizar a altura dos equipamentos de perfuração e definir a localização da base considerando as características da ocupação do solo no local e o valor cultural da paisagem;
- Utilizar o solo removido para a criação de "barreiras" visuais, assim como plantio de vegetação no entorno, contribuindo para a atenuação do impacto sobre a paisagem. A vegetação a ser plantada deve ser composta por espécies nativas e buscar reproduzir fisionomias existentes na região;
- Considerar a possibilidade de instalação das bases de forma progressiva para minimizar os impactos visuais cumulativos;
- Mitigar os efeitos da iluminação das bases, através da restrição do horário de trabalho e pelo arranjo da iluminação de emergência;
- Exigir como boa prática a otimização da ocupação do terreno, limitando o número de poços, densidade e o espaçamento;
- Considerar a compatibilidade entre os usos da terra, atual e futuro, conforme estabelecidos em proposta de zoneamento; e
- Evitar a instalação de bases em terras altas ou locais de valor para a agricultura ou conservação.

3.1.10. Impactos ao patrimônio cultural e comunidades locais

Durante a perfuração e fraturamento hidráulico há risco potencial de perda ou dano de elementos do patrimônio cultural. Tais impactos também se mostram presentes na atividade de óleo e gás como um todo e em outras tipologias relativas a essa indústria. Espera-se, contudo, que a investigação prévia do local de intervenção já tenha antecipado esses efeitos. O potencial para impactos dependerá da proximidade do local aos sítios arqueológicos e patrimônio cultural, e também da sua sensibilidade às atividades de E&P. Além disso, as intervenções tendem a gerar

[96] Arnec (2015)

Documento recebido eletronicamente da origem

- Efetuar levantamento prévio de ocorrência de espécies protegidas, residentes na área de instalação ou aquelas que fazem uso da área para agregação reprodutiva, rota migratória ou alimentação;
- Delimitar áreas para a operação e/ou restringir as operações em épocas específicas, para evitar impactos à biodiversidade (por exemplo, épocas de migração);
- Evitar a remoção de vegetação em áreas com importância para a conservação da biodiversidade, tais como as utilizadas para a nidificação de aves;
- Manter programa de monitoramento ao longo do ciclo de vida da instalação para identificar quaisquer efeitos sobre os receptores sensíveis; reavaliar anualmente a área do entorno da base operacional para determinar a sua utilização pela fauna;
- Estabelecer rotinas de controle da presença de fauna antes de cada nova fase do projeto (perfuração, fraturamento, teste de formação, testes de longa duração, desativação);
- Treinar o pessoal envolvido em procedimentos de proteção à biodiversidade local antes da construção e antes de cada fase do projeto;
- Definir zonas de amortecimento para as áreas nas quais obras e vias de acesso se encontrem próximas a hábitats sensíveis;
- Revisar e implementar medidas para minimizar o uso da água;
- Revisar e implementar medidas para reduzir o trânsito de caminhões;
- Aplicar medidas específicas de projeto para limitar o ruído (por meio de diques e barreiras acústicas, queima fechada, orientação e controles sobre os horários das operações de equipamentos), bem como as medidas para minimizar os efeitos de iluminação (foco e orientação); e
- Estabelecer planejamento para o abandono da instalação, considerando a restauração do sitio de operações e da vegetação removida, assim como o monitoramento da evolução da recuperação dos hábitats afetados.

No Reino Unido, está em andamento uma consulta pública, a partir de proposta do governo, definindo algumas categorias de áreas protegidas não passíveis de oferta para a exploração e produção de petróleo e gás natural, com a aplicação de fraturamento hidráulico[95].

3.1.9. Alterações da paisagem

A exploração e produção de recursos petrolíferos não convencionais também afeta a paisagem, da mesma forma que ocorre em qualquer atividade que envolva a construção de instalações em superfície.

[95] DECC, 2015. Surface Development Restrictions for Hydraulic Fracturing. Consultation on Proposed Restrictions on Surface Development through the Petroleum Exploration and Development Licence. "National Parks, the Broads and Areas of Outstanding Natural Beauty (AONBs) – representing landscapes with the highest level of protection from damaging development within the planning system; World Heritage sites - the highest international heritage designation; Source Protection Zones (SPZ) 1 - the areas close to a drinking water source where the risk associated with groundwater contamination is at its greatest; Sites of Special Scientific Interest (SSSIs); Natura 2000 sites; Ramsar sites". https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/[illegible]ctions__04_11_2015_FINAL.pdf

Documento recebido eletronicamente da origem

3.1.8. Impactos para a biodiversidade e conservação da natureza

Os efeitos sobre a biodiversidade, no que se refere à exploração e produção para não convencionais, não diferem significativamente daqueles esperados na condução da atividade para os convencionais: perda direta por remoção da vegetação ou fragmentação de hábitat, decorrente de construção e operação de bases para poços partilhados ou várias bases em uma dada área, instalação de infraestrutura de apoio, dutos, etc.; impactos indiretos (tais como, perturbação pelo ruído, iluminação, presença humana, exposição à poluição em função da contaminação do ar e da água, e a introdução de espécies invasoras).

A exploração e a produção de hidrocarbonetos não convencionais possuem como característica distintiva a utilização de múltiplos poços, de modo a garantir o máximo aproveitamento da área de interesse. A adoção de bases com poços partilhados contribui para uma redução significativa da área ocupada. Como observado nos itens anteriores, em geral, a utilização da técnica de compartilhamento de uma base por múltiplos poços permite uma ocupação de pequeno percentual do terreno em relação à área do reservatório de recursos não convencionais no subsolo, ou ainda um pouco mais quando se consideram os demais usos indiretos do espaço necessário à produção, tais como infraestrutura de armazenamento e gasodutos para o transporte.

Outros impactos à biodiversidade poderão advir de situações acidentais relacionadas a características específicas da atividade para os recursos não convencionais. Por exemplo, vazamentos em depósitos para o armazenamento da água de retorno podem impor impactos à biodiversidade. Nesse sentido, a regulação no Reino Unido proíbe a utilização de tanques abertos para o armazenamento da água de retorno.

Embora comuns a outras atividades, uma maior movimentação de veículos está associada com a produção de recursos petrolíferos não convencionais, em função da necessidade de transporte de insumos e equipamentos para o fraturamento (abastecimento de água, areia e demais componentes do fluido de fraturamento, e de transporte para o tratamento da água de retorno e da água produzida). A intensificação do trânsito de veículos pesados resulta em situações mais frequentes de poluição sonora e interferência na qualidade do ar.

Os impactos potenciais em relação à biodiversidade podem ser mitigados pela adoção de estratégias preventivas, que usualmente são adotadas como boas práticas também para a atividade convencional, quais sejam[94]:

- Evitar, na escolha do local da instalação, rotas de acesso e escoamento da produção, a proximidade de áreas com valor para a conservação ou agricultura; avaliar a compatibilidade da atividade com o uso do solo atual e potencial futuro, sítios de conservação, uso humano, uso industrial, e zoneamento;
- Exigir como boa prática a otimização da ocupação do terreno, limitando o número de poços, observando a densidade e o espaçamento;
- Planejar a disposição dos sítios de produção, tendo em conta o relevo e a vegetação existente;

[94] Amec (2015)

Documento recebido eletronicamente da origem

ventilation systems - LEV); e cobertura de carga; além de inspeções regulares a fontes geradoras de poeira;

- Considerar especificações de limites de emissões para a seleção e aquisição de equipamentos, incluindo o uso de veículos de baixa emissão. Sempre que possível, devem ser empregados equipamentos com baixa ou "zero" emissão de enxofre;
- Implementar plano de transportes para reduzir o tráfego de veículos pesados, por exemplo, através do compartilhamento de carga; designar áreas de estacionamento e de carga e descarga; identificar as rotas de transporte adequados, evitando horas de pico de tráfego, de modo a evitar congestionamento e emissões em marcha lenta;
- Requerer o armazenamento de materiais utilizados e resíduos com hidrocarbonetos em tanques fechados, permitindo apenas o armazenamento de água tratada em tanques abertos;
- Exigir a consideração dos principais riscos para todas as fases do ciclo de vida do empreendimento (projeto, operação e abandono) e desenvolvimento de plano de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, adequado, de modo a garantir a segurança, saúde e a prevenção de impactos ambientais;
- Exigir avaliação da segurança química aplicável aos riscos específicos pertinentes aos hidrocarbonetos não convencionais e às possíveis vias responsáveis pela exposição direta do ambiente e indireta de seres humanos (incluindo as rotas subterrâneas); buscar medidas adequadas de gestão de risco a serem especificadas nessa avaliação;
- Elaborar plano de resposta à emergência abrangendo cenários de vazamento do poço para águas subterrâneas e superficiais; liberação de gases inflamáveis do poço ou dutos; incêndios e inundações; vazamentos e derramamentos de produtos químicos, água de retorno ou água produzida; e vazamentos durante o transporte;
- Priorizar o uso de produtos químicos não perigosos na composição do fluído de fraturamento; evitar o uso de produtos químicos persistentes, bioacumuláveis e tóxicos, cancerígenos e mutagênicos; e
- Elaborar relação de produtos químicos aprovados para uso em fluidos de fraturamento ou, como no Reino Unido, definir uma metodologia que permita aos reguladores avaliar o potencial de risco dos produtos químicos utilizados, individualmente ou em conjunto;

Assim como no caso da atividade convencional, pode-se buscar a elaboração de Plano de Gestão de Acidentes, que deve incluir o detalhamento das medidas de reparação para o caso de falha do poço e abandono com segurança, a disponibilidade de material para a prevenção/contenção de derramamentos acidentais e a capacitação da força de trabalho para seu uso adequado. Deverão ser adotadas as melhores práticas da indústria para a gestão de risco relacionado à exploração, produção e transporte do hidrocarboneto produzido, assim como para a prevenção de vazamentos e derramamentos. O mesmo se aplica às obrigações após o abandono – restauração da área, no menor prazo possível, e elaboração de planos de emergência e de inspeções por tempo predefinido.

Documento recebido eletronicamente da origem

expostos a níveis de sílica em excesso ao limite proposto pela *Occupational Safety and Health Administration (OSHA)*". Younger (2016) sugere que se trata de uma questão menor, no que se refere à indústria de petróleo e gás, visto que a areia utilizada tem granulometria muito maior que as partículas responsáveis pela silicose em trabalhadores na mineração.

Outras medidas de mitigação aplicáveis aos impactos à saúde humana seriam[92]:

- Requerer avaliação da qualidade do ar e outros potenciais impactos à saúde e propor estratégias para proteger a comunidade e trabalhadores da exposição aos riscos dos poluentes; requerer plano de monitoramento do ar, água e solo;
- Evitar, na escolha da locação, áreas residenciais e outras áreas sensíveis (por exemplo, as melhores práticas da indústria indicam distâncias mínimas de 1.600 m, quando possível[93], sendo 700 metros a distância mínima para as instalações geradoras de ruído);
- Realizar avaliação abrangente de riscos ambientais, incluindo aqueles significativos para a saúde humana; exigência de consultas às partes interessadas e comunidades locais; avaliação e consultas devem ser realizadas o mais cedo possível, quando do desenvolvimento das propostas;
- Preparar e implementar um plano de redução de emissões, baseados no conceito de "Alarp" (*as low as reasonably practicable* - nível tão baixo quanto razoavelmente praticável);
- Limitar os níveis de ruído e poeira e a mobilização de quaisquer contaminantes durante a construção como parte do Plano de Gestão Ambiental para a instalação;
- Definir limites adequados para os níveis máximos de ruído e realizar o monitoramento para demonstrar a correta aderência aos limites predefinidos;
- Definir zona de amortecimento, na qual é mandatória uma avaliação detalhada da propagação do ruído;
- Implementar estratégias de redução de ruído, tais como a utilização de motores elétricos e, sempre que possível, a instalação de barreiras acústicas;
- Requerer a cobertura da carga de caminhões de transporte de solo ou resíduo de perfuração;
- Definir rotas específicas para o trânsito de caminhões utilizados nas atividades de desenvolvimento da produção;
- Considerar o uso de dutos na movimentação de fluidos relativos ao desenvolvimento da produção (água de produção e de retorno e hidrocarbonetos);
- Não utilizar gás natural produzido e sem processamento em motores do sistema de produção;
- Estabelecer fórum de discussões composto por residentes e representantes da indústria voltado para tratar questões relativas ao odor;
- Realizar monitoramento da qualidade do ar e plano de comunicação junto à comunidade;
- Definir plano de supressão de poeira, incluindo restrições ao posicionamento de práticas geradoras de poeira, em relação aos receptores a serem protegidos; utilização de telas; cobertura do solo exposto; uso de aspersão de água ou sistemas de exaustão (*local exhaust*

[92] Amec (2015)
[93] AEA (2012)

Documento recebido eletronicamente da origem

identificar áreas específicas nas quais o fraturamento deve ser restrito (casas, igrejas, escolas, hospitais, creches, parques, corpos d'água recreacionais) e torná-los disponíveis para os membros da comunidade.

- **Infraestrutura de saúde** - Verificar se potenciais empresas de exploração e produção de hidrocarbonetos não convencionais fornecem seguro-saúde com cobertura adequada para todos os empregados; organizar um fórum local de saúde com as principais partes interessadas para avaliar os serviços de saúde e antecipar necessidades relacionadas aos impactos dos não convencionais; informar e treinar pessoal médico de emergência em aspectos específicos aos impactos à saúde da força de trabalho; estabelecer um comitê com a participação das partes interessadas nos níveis local e estadual (incluindo funcionários das empresas de óleo e gás, fornecedores locais e residentes) para a identificação antecipada de impactos na infraestrutura de saúde; iniciar o monitoramento dos custos na área de saúde relacionados aos impactos dos não convencionais.
- **Exposição cumulativa e riscos** - Implementar um sistema de acompanhamento de sucesso de partos nas comunidades potencialmente afetadas; iniciar estudo epidemiológico relacionado à avaliação de afecções cutâneas, mucosas e irritação das vias respiratórias; desenvolver mecanismos de financiamento para estudos de saúde pública.
- **Saúde ocupacional** - Implementar medidas para o controle de exposição à sílica nas operações relacionadas aos não convencionais; prover recursos para a inspeção sistemática dos locais de trabalho e monitoramento das condições de exposição da força de trabalho; estabelecer programas de sensibilização da comunidade para a integração de trabalhadores temporários, como um meio de reduzir as taxas de depressão, suicídio e uso de drogas; determinar aos empreendedores o estabelecimento de programas de assistência ao empregado, incluindo aconselhamento e tratamento no caso de abuso de drogas.

O relatório de impactos foi considerado na condução do projeto denominado *Marcellus Shale Safe Drilling Initiative Study*[91], desenvolvido para prover uma referência regional da saúde da população e uma avaliação dos potenciais impactos à saúde pública e as possíveis estratégias mitigatórias, na hipótese de se iniciar a extração de gás natural na porção do Marcellus Shale, no estado de Maryland.

O relatório conclui pela adoção das seguintes recomendações, no caso da atividade se concretizar em Maryland: "confirmar a efetividade das melhores práticas; monitorar a qualidade do ar e das águas superficiais e subterrâneas; reduzir a intensidade do tráfego de caminhões; e adaptar a regulação às especificidades da exploração e produção de não convencionais".

É importante notar que o relatório final não corrobora, ao menos quanto à intensidade, os riscos à saúde pública detalhados na publicação referida anteriormente. Por exemplo, em relação à contaminação dos trabalhadores "em especial pela exposição a cristais de sílica". O tema é tratado de maneira menos contundente, visto "não haver um padrão federal específico quanto à qualidade do ar, relativamente à sílica". O relatório afirma "não haver dados quanto aos níveis de sílica no meio ambiente em comunidades próximas a bases de poços nos quais a areia é utilizada como propante". Não obstante, "trabalho recente do *National Institute for Occupational Safety and Health (NIOSH)* observou que alguns trabalhadores da indústria de petróleo e gás estão

[91] Marcellus Shale Safe Drilling Initiative Study. Maryland Institute for Applied Environmental Health, School of Public Health and University of Maryland, College Park, December 2014.

Documento recebido eletronicamente da origem

de produção, principalmente nos anos iniciais da fase de desenvolvimento do projeto, podendo haver redução durante o ciclo de produção. Ademais, pode haver aumento local dos atendimentos públicos à emergência, urgência e trauma, independentemente da disponibilização de plano de saúde privado pelas empresas operadoras e prestadoras de serviço a seus empregados.

Risco e exposição cumulativos – Avalia-se que as comunidades onde ocorram as atividades de desenvolvimento da produção de petróleo e gás natural não convencionais estejam expostas a impactos de múltiplos produtos químicos (compostos orgânicos voláteis - VOCs, material particulado - PM, hidrocarbonetos poliaromáticos - PAHs), riscos físicos (ruído e radiação), estressores psicossociais relativos à segurança pública, potencial redução de valor das propriedades, degradação de segmentos sociais, crime, e outros. Tais impactos podem afetar diferenciadamente segmentos sociais menos favorecidos ou sem representatividade política. O efeito da combinação cumulativa dos riscos citados, assim como a interação entre produtos químicos e estressores não químicos deve ser considerado. Existe concordância no meio científico de que a avaliação tradicional de um único elemento de risco é inadequada quando se considera a situação de risco cumulativo. Admite-se que a combinação dos impactos acima descritos, e relacionados a essa indústria, pode ser maior do que a simples soma dos mesmos, e que o impacto será mais pronunciado em populações carentes e será sentido desproporcionalmente por subgrupos vulneráveis, tais como pequenos proprietários, idosos, crianças e indivíduos com doenças preexistentes.

No caso de um rápido crescimento da indústria extrativa em áreas rurais e semi-rurais, impactos potenciais podem, ainda, estar relacionados ao trânsito de caminhões e à súbita presença de grande quantidade de trabalhadores. Impactos psicossociais em indivíduos e nas comunidades foram verificados, na região do Marcellus Shale[89], não apenas em relação ao ruído, como também na perda de serenidade do meio rural, e na percepção de falta de confiabilidade na indústria e no governo[90]. Esses fatores são particularmente relevantes no caso de comunidades isoladas e/ou povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

A par dos impactos potenciais considerados, o relatório final do projeto relacionado à saúde humana aponta as medidas necessárias para prevenir ou minimizar os efeitos potenciais negativos para a saúde pública:

- **Segurança do trânsito** - Aumentar a frequência dos patrulhamentos rodoviários estaduais e locais, para monitorar o tráfego de caminhões pesados; capacitar as comunidades locais para controlar a velocidade e padrões de tráfego dos caminhões; definir regras de tráfego para manter a separação entre as atividades relacionadas aos não convencionais e as atividades do público em geral (por exemplo, evitar o trânsito de caminhões durante os horários de transporte da população); considerar o uso de dutos para o transporte de fluidos entre instalações utilizadas pela indústria.
- **Envolvimento das comunidades** - Engajar as comunidades locais no monitoramento e aderência aos padrões definidos para as distâncias limite entre o empreendimento e demais atividades; elaborar mapas com a definição de zonas de amortecimento, para

[89] *idem*
[90] *idem*

Documento recebido eletronicamente da origem

saúde de residentes fosse válida, era de se esperar um impacto significativo sobre a saúde das equipes que trabalham nas bases de perfuração e seu entorno.

A avaliação de impacto foi baseada em dados disponíveis em outras áreas dos Estados Unidos, onde a atividade de exploração e produção de não convencionais se encontra em curso, além de dados epidemiológicos e toxicológicos em outros contextos relevantes para o entendimento da questão. A avaliação aponta os efeitos que "poderiam ocorrer e que devem ser tratados a partir de medidas preventivas de saúde pública", se e quando a atividade for iniciada.

Os principais impactos, positivos e negativos, a partir do desenvolvimento da produção de recursos petrolíferos não convencionais na porção do Marcellus Shale, em Maryland, identificados no âmbito do estudo citado, foram categorizados em termos de probabilidade de impacto negativo na saúde humana - alto, moderado e baixo (não significante). A Tabela abaixo traz a relação de tópicos relativos aos impactos identificados e seu nível de significância.

TÓPICO	NÍVEL DE SIGNIFICÂNCIA
Qualidade do ar	Alta
Infraestrutura de saúde	Alta
Saúde ocupacional	Alta
Determinantes sociais de saúde	Alta
Riscos e exposição cumulativos	Moderada
Impactos relativos à água de produção ou de retorno	Moderada
Ruídos	Moderada
Sismos	Baixa

Fonte: Potential Public Health Impacts of Natural Gas Development and Production in the Marcellus Shale in Western Maryland, July 2014.

O relatório sugere, no entanto, que "as avaliações de impactos potenciais à saúde não representam previsões de que esses efeitos, necessariamente, ocorrerão em Maryland, onde a regulamentação deverá ser mais rigorosa do que em estados onde as atividades para não convencionais já estão em curso. Ao contrário, o relatório apresenta os impactos que podem ocorrer e que demandam medidas preventivas de saúde pública".

Saúde ocupacional – Os trabalhadores dessa indústria estariam expostos a riscos de saúde ocupacional, em especial pela exposição a cristais de sílica, sulfetos e compostos particulados de hidrocarbonetos, além de fatalidades relacionadas a acidentes rodoviários. Existem, ainda, informes de problemas sociais[87] como perturbação mental, suicídio, estresse e abuso de substâncias associados à força de trabalho nesse segmento da indústria petrolífera devido à natureza das operações[88]. Esses problemas sociais terminam por afetar também as comunidades onde estão situadas as atividades de produção de hidrocarbonetos não convencionais.

Infraestrutura de saúde – Estima-se que ocorra impacto na infraestrutura de saúde pelo aumento da demanda devido à força de trabalho da indústria petrolífera que venha a migrar para a região

[87] Maryland Institute for Applied Environmental Health (2014)

[88] *idem*.

Documento recebido eletronicamente da origem

O estudo conduzido pela *The Council of Canadian Academies*, concluído em 2014[84], visou responder questões relativas ao estado da arte do conhecimento do potencial de impacto ambiental pela exploração, extração e desenvolvimento do gás de folhelho e ainda sobre o estado da arte do conhecimento das opções de mitigação associadas. Em suas conclusões, indicou um arcabouço efetivo para gestão de riscos relativos ao desenvolvimento de gás de folhelho, composto por cinco elementos distintos:

- Tecnologias para desenvolver e produzir gás de folhelho – Os equipamentos e produtos devem ser adequadamente projetados, instalados de acordo com especificações, testados e mantidos para garantir a sua confiabilidade;
- Sistemas de gestão para controlar os riscos ao meio ambiente e saúde pública - A gestão de segurança dos equipamentos e processos associados com o desenvolvimento e operação das bases do gás de folhelho devem ser abrangentes e rigorosas;
- Sistema regulatório efetivo – As regras para regular o desenvolvimento do gás de folhelho devem ser baseadas em diretrizes científicas apropriadas, regulação com base em resultados, com forte ação de monitoramento, inspeção e fiscalização;
- Planejamento regional - Para reduzir os impactos cumulativos, a perfuração e os planos de desenvolvimento devem refletir as condições ambientais locais e regionais, incluindo o uso da terra e os riscos ambientais. Algumas áreas podem não ser apropriadas para o desenvolvimento da produção com a atual tecnologia, enquanto outras podem requerer medidas de gestão específicas; e
- Atuação da comunidade local e partes interessadas. O engajamento da comunidade é necessário não somente para informar os residentes locais sobre o desenvolvimento, mas para receber seus informes sobre valores importantes para serem protegidos, para refletir suas preocupações e para ganhar sua confiança. Dados ambientais devem ser transparentes e disponíveis para todas as partes interessadas.

Pesquisa realizada na Pensilvânia[85], relacionando a exposição à poluição do ar com o desenvolvimento de recursos petrolíferos não convencionais, sugere o aumento do risco de efeitos de saúde subcrônicos, problemas congênitos de coração ou neurais, e ainda irritação nasal, sinusite, irritação nos olhos, dores de cabeça severas, tosse persistente, coceira e sangramento nasal entre os residentes no raio de até 460 metros (1.500 pés) de instalações de produção, comparado com residentes em distâncias superiores. Os principais determinantes dessa relação seriam a concentração de poluentes no ambiente, a frequência e duração da exposição dos indivíduos e, ainda, o potencial desses poluentes. Não obstante, foram apontadas limitações ao estudo, em função do tamanho limitado da amostra (108 entrevistas) e o caráter não randômico da amostragem (*Potential Public Health Impacts of Natural Gas Development and Production in the Marcellus Shale in Western Maryland*, de julho de 2014[86]). Younger (2016), no entanto, chama a atenção para o fato de que, se essa correlação entre distância e efeitos na

[84] Council of Canadian Academies, 2014. Environmental Impacts of Shale Gas Extraction in Canada The Expert Panel on Harnessing Science and Technology to Understand the Environmental Impacts of Shale Gas Extraction

[85] Steinzor N , Subra W , Sumi L., 2013. Investigating links between Shale gas development and health impacts through a community survey project in Pennsylvania. New Solut. 2013; 23:55–83. doi: 10.2190/NS.23.1.e.

[86] Maryland Institute for Applied Environmental Health (2014)

Documento recebido eletronicamente da origem

Além disso, o material radioativo pode ser encontrado na água de retorno, ou ainda através da liberação de gás radônio. Mykowska *et al.* (2014)[82] concluíram que o cascalho de perfuração examinado não apresenta qualquer risco radiológico para os seres humanos e pode ser manuseado com segurança.

Os riscos de contaminação da água distribuída pela rede pública são geralmente baixos devido à proteção determinada pela regulamentação do abastecimento de água, embora derramamentos acidentais ainda possam ocorrer. O abastecimento de água particular é, em geral, mais vulnerável à contaminação devido ao monitoramento mais precário.

A maior parte das atividades associadas ao desenvolvimento da produção é potencialmente semelhante às da fase de exploração. No entanto, pode-se supor que a escala, magnitude e duração dos impactos à saúde humana sejam maiores, dada a necessidade de perfurar e fraturar um maior número de poços, em especial com relação ao ruído, às emissões e ao volume de efluentes.

Na fase de produção/operação/manutenção, os efeitos esperados para a saúde serão limitados a níveis mínimos de ruído e ao movimento de veículos. Os efeitos para a saúde humana que possam ser causados pelos poluentes atmosféricos e os efeitos potenciais sobre a água potável podem sobrevir no caso de refraturamento do poço.

O ruído ambiental associado ao desenvolvimento dos recursos não convencionais foi identificado como a principal preocupação dos residentes da porção oeste do estado de Maryland, nos Estados Unidos. A partir da pouca literatura disponível, estima-se um ruído ambiental entre 76 e 44 dB, em distâncias entre 500 e 1.000 metros a partir de uma base de poço[83], a depender da fase da operação, do relevo e da presença de vegetação. A exposição constante a elevados níveis de ruído tem sido associada a vários tipos de problemas de saúde como o estresse, irritação, distúrbios do sono, hipertensão e doenças cardiovasculares. O nível de ruído pode ser reduzido pela adoção de medidas de mitigação, como por exemplo, a definição de distâncias mínimas entre a locação e áreas residenciais, e pela adoção de tecnologias de redução de som, tais como barreiras verticais, a serem definidas pela regulação.

De acordo com Amec (2015), o nível de ruído máximo calculado para um raio de 75 m, a partir dos equipamentos usados nas fases preparatórias da instalação é de 70 dB. Para a perfuração horizontal, o nível de ruído máximo seria de 64 dB. Dependendo da distância da fonte, essa intensidade de ruído pode perturbar residentes locais, especialmente em áreas sensíveis, demandando medidas de mitigação. Como o controle de ruído já é prática comum para o setor de petróleo e gás, espera-se que os efeitos possam, em grande parte, ser evitados se a instalação for concebida de forma adequada.

---

[82] Mykowska, A., Rogala, A, Kallas, A., Karczewski, J., Hupka, J., 2014. Radioactivity of drilling cuttings from shale resources of the lower Paleozoic Baltic Basin Physicochem. Probl. Miner. Process. 51(2), 2015, 521-533

[83] Maryland Institute for Applied Environmental Health, School of Public Health. University of Maryland, College Park. 2014. Potential Public Health Impacts of Natural Gas Development and Production in the Marcellus Shale in Western Maryland, July 2014.
http://phpa.dhmh.maryland.gov/OEHFP/EH/Shared%20Documents/Reports/MDMarcellusShalePublicHealthFinalReport08.15.2014.pdf

Documento recebido eletronicamente da origem

- Elaborar e implementar um plano de redução de emissões, incluindo uma avaliação dos impactos potenciais da qualidade do ar local, assim como as implicações para o cumprimento dos valores-limite de poluentes do ar;
- Buscar a adoção de métodos de completação ("completação verde") adequados à eliminação da ventilação de gás e para a captura e limpeza para uso do gás liberado a partir do fluido de fraturamento e água de retorno ou produzida;
- Dispor de sistemas de completação fechados como alternativa a diques ou tanques de contenção de água de retorno, visando evitar emissões fugitivas;
- Utilizar queimadores (*flares)* ou incineradores para reduzir as emissões a partir do retorno do fluido de fraturamento durante a fase de exploração, quando ainda não há conexão com a rede de escoamento de gás;
- Adotar programa de monitoramento para garantir alerta precoce para vazamentos (procedimento usual, adotado como melhor prática em poços de petróleo e gás, em função do risco de explosão); assim como parte do plano de redução de emissões (programa de auditorias e verificações pelo operador, para prevenção de vazamento de gás, detecção e medidas de reparação para interromper vazamentos em um estágio inicial); e
- Incluir no programa de monitoramento a obtenção de estimativas de emissões para os reguladores e governo. Isso pode incluir, por exemplo, monitoramento do ar, teste de pressão hidrostática de tubulações e equipamentos utilizados para o transporte de gás[81].

3.1.7. Impactos à saúde humana

As pressões e os riscos relacionados com a saúde humana, derivados das atividades de exploração de recursos petrolíferos não convencionais, incluem as emissões de veículos e equipamentos, a contaminação das águas subterrâneas por efeito do fraturamento, as descargas de águas residuais contaminadas, o ruído e a exposição a materiais radiativos.

Tal como acontece em qualquer atividade de construção, há riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores que exigem cuidados. Impactos para a saúde humana podem advir de várias atividades durante a perfuração e fraturamento hidráulico.

A preparação e construção da base podem resultar em ruído e geração de poeira. O movimento de veículos pesados para transporte de materiais e a utilização de geradores a diesel para os equipamentos e processos de perfuração resultam em emissões de particulas em suspensão (PM10), óxidos de nitrogênio (NO_x), monóxido de carbono (CO), compostos orgânicos voláteis (VOCs) e dióxido de enxofre (SO_2). O ruído pode ser gerado durante as fases de perfuração e de fraturamento hidráulico, podendo, potencialmente, trazer perturbação aos receptores locais.

O processo de fraturamento hidráulico pode contaminar o abastecimento de água potável da rede pública a partir de vazamentos de fluido de fraturamento e metano, nos casos de falhas na integridade do poço, migração de contaminantes, ou a descarga de águas residuais contaminadas.

[81] MacKay, D.J.C., Stone, T.J., 2013. Potential Greenhouse Gas Emissions Associated with Shale Gas Extraction and Use. DECC.
https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/237330/MacKay_Stone_shale_study_report_09092013.pdf

Documento recebido eletronicamente da origem

poços e à aplicação do fraturamento hidráulico: transporte de água, areia, etc.; bombeio do fluido de fraturamento e o tratamento e disposição da água produzida e de retorno e demais resíduos.

Após o fraturamento hidráulico, uma mistura de fluido de fraturamento (água e produtos químicos), contendo metano, retorna à superfície (*flowback*). Esta seria a fase de maior risco no que concerne à emissão de gases de efeito estufa, embora a captura ou queima do gás seja normalmente realizada.

A etapa de completação do poço pode, também, determinar emissões significativas de gás natural. É possível, contudo reduzir tais emissões pelo emprego da técnica de "completação verde", já comentada acima. Concluída a etapa de equipagem do poço para produção, ou após uma intervenção, é praxe limpar detritos e fluidos de retorno do fraturamento. Os métodos convencionais para a limpeza incluem o direcionamento da produção do poço a um tanque para recolhimento de areia, cascalhos e fluidos do reservatório, visando à destinação correta desses "rejeitos". Os resultados da indústria mostram que o investimento em separadores portáteis trifásicos pode ser recuperado em curto prazo. Assim, os sistemas de "completação verde" apresentam uma oportunidade significativa para redução de impactos e custos.

Outra fonte importante de emissões é o vazamento não intencional de gás (emissão fugitiva), a partir de válvulas, cabeça do poço, outros equipamentos e acidentes. Emissões acidentais de gás metano podem ocorrer, também, devido a fissuras no revestimento do poço, fissuras no sistema de captação e durante o armazenamento na superfície e no transporte até a unidade de processamento. As emissões acidentais podem levar à liberação de quantidades relevantes de GEE na atmosfera.

Já na fase de produção, espera-se que as emissões sejam similares àquelas observadas na produção de jazidas convencionais. O refraturamento pode vir a ser necessário na fase de produção, o que levaria a emissões adicionais.

Deve-se considerar que, em termos de balanço das emissões, estas seriam compensadas caso o gás se destine a substituir a queima de carvão ou óleo combustível em usinas termelétricas.

De acordo com o relatório elaborado pelo governo escocês, as emissões potenciais decorrentes da atividade voltada aos não convencionais, naquele país, decorrerão, principalmente, do escape de metano quando o poço está sendo preparado para a produção ou durante intervenções na fase de produção; do impacto da construção de infraestrutura em áreas de solo rico em turfa; além das emissões fugitivas, a partir de válvulas e tubulações. O relatório conclui pela viabilidade de mitigação dessas emissões com a aplicação das melhores práticas da indústria, em especial, reduzindo a atividade em áreas com maior ocorrência de turfa, e sugere que a emissão de gases de efeito estufa, por unidade de energia de gás não convencional produzida, será provavelmente equivalente àquela derivada da atividade convencional[80].

Sugerem-se as seguintes medidas mitigadoras das emissões de GEE:

- Adotar, sempre que possível, medidas para compensar, ao menos em parte, as emissões de GEE resultantes das fases de construção das instalações e atividades operacionais;

[80] Bond *et al.* (2014)

Documento recebido eletronicamente da origem

de prevenção a serem implementadas pelas autoridades e pelas medidas de controle por parte da indústria, visando à minimização da exposição da população local e dos trabalhadores.

Entre as possíveis medidas de mitigação para a redução da poluição do ar, podem-se incluir:

- Avaliar a adoção de distanciamento mínimo entre a locação e núcleos urbanos, considerando que a locação escolhida deve evitar áreas residenciais e outras áreas sensíveis;
- Definição e implementação de um Plano de Redução de Emissões (estabelecer programa de auditoria e verificações pelo operador; prevenir vazamento de gás; adotar medidas de detecção e reparo e interromper vazamentos em um estágio inicial), incluindo uma avaliação do potencial de impactos à qualidade do ar local, e as implicações para o cumprimento de eventuais valores-limite definidos na legislação;
- Definir plano de supressão de poeira, incluindo restrições ao posicionamento de práticas geradoras de poeira, em relação aos receptores a serem protegidos; utilização de telas; cobertura do solo exposto; uso de aspersão de água ou sistemas de exaustão (*local exhaust ventilation systems - LEV*); e cobertura de carga; além de inspeções regulares a fontes geradoras de poeira;
- Especificações de limites de emissões devem ser consideradas para a seleção e aquisição de equipamentos, incluindo o uso de veículos de baixa emissão; Sempre que possível, devem ser empregados equipamentos com emissão baixa ou "zero" de enxofre;
- Implementar plano de transportes para reduzir o tráfego de veículos pesados, por exemplo, por meio de compartilhamento de carga; designação de áreas de estacionamento e carga/descarga; e identificação de as rotas de transporte adequados, evitando horas de pico de tráfego, de modo a reduzir congestionamento e emissões em marcha lenta;
- Optar por fontes de energia de baixa emissão para o funcionamento de motores e veículos;
- Priorizar o uso de motores de sonda com maior eficiência energética e baixas emissões;
- Aplicação de técnicas de redução para minimizar as emissões (diesel com baixo teor de enxofre, filtros para retenção de partículas do diesel);
- Adotar técnicas de completação para reduzir a perda de gás que possa ser liberado a partir dos fluidos recuperados do poço (água de retorno e água produzida), conforme preconizado pelas boas práticas da indústria; e
- Considerar o uso de dutos de superfície temporários para o abastecimento de água e coleta de águas residuais; sempre que possível selecionar locações próximas a fontes de fornecimento de água e de estações de tratamento de resíduos, de modo a reduzir o transporte por veículos.

3.1.6. Emissões de gases de efeito estufa (GEE)

De acordo com OGP (2014), qualquer comparação da emissão de gases de efeito estufa entre a exploração e produção de petróleo e gás não convencionais com aquelas características da atividade convencional ainda é incerta. O principal motivo é a falta de dados confiáveis para as diversas etapas constituintes do ciclo de vida para esses últimos.

O diferencial das emissões de gases de efeito estufa na exploração e produção de recursos petrolíferos não convencionais está relacionado à intensidade da atividade de construção de

Documento recebido eletronicamente da origem

Durante toda a fase de produção do gás a partir de jazidas não convencionais podem ocorrer emissões fugitivas acidentais. Na etapa de completação do poço, há maior risco de emissões fugitivas acidentais, sendo que a composição das eventuais emissões é variável, pois depende das características geológicas da região.

Ainda em relação à poluição do ar, a fase de perfuração e fraturamento tende a gerar o escape de gás natural a partir da água de retorno, o que exige a queima no local (*flaring*). Como alternativa podem ser utilizadas técnicas de completação de poço que permitam a captura do metano resultante do processo de fraturamento, para exportação ou geração de energia na própria instalação (completação "verde" ou "completação com emissão reduzida"), além da adoção de tanques fechados para o armazenamento da água de retorno.

Metano e pequenas quantidades de compostos orgânicos voláteis e outros poluentes, dependendo da composição do fluido utilizado, podem ser liberados para a atmosfera a partir da água de retorno. É sempre preferível capturar o gás, por intermédio de técnica de completação adequada, para uso local ou exportação, do que queimar ou ventilar. A queima do gás, mais provável de ocorrer durante as fases preliminares da operação, pode resultar na produção de CO_2, NO_x, SO_2, CO, e material particulado.

A liberação de metano residual esperada, a partir de poços corretamente abandonados, é mínima; a sobrepressão é extremamente rara em reservatórios não convencionais antes da sua explotação e, certamente, não persistiria após essa fase[77].

Outro possível impacto da atividade é a formação de poluentes secundários, como o O_3, devido à combinação de compostos orgânicos voláteis, NO_x e radiação solar.

De acordo com estudo da Universidade de Maryland[78], a associação entre a poluição do ar e os problemas de saúde da comunidade exposta ainda não está estabelecida, principalmente pelo tempo decorrido entre a exposição e manifestação de doenças e pela falta de estudos epidemiológicos detalhados de casos reais. Já o relatório do *UK Government Body Public Health England*[79] aponta diversos estudos realizados no Canadá e, em especial, nos Estados Unidos, e conclui que "as evidências disponíveis indicam que os riscos potenciais para a saúde pública associados à exposição a emissões decorrentes da extração de gás não convencional é baixa, desde que as operações sejam reguladas e realizadas de maneira apropriada".

Assim, pode-se supor que a extensão do impacto negativo pela poluição do ar baseia-se na vulnerabilidade da população, na proximidade da base de produção e no sucesso das estratégias

[77] Thorogood, J. L., & Younger, P. L., 2015. Discussion of "Oil and gas wells and their integrity: Implications for shale and unconventional resource exploitation" by R. J. Davies, S. Almond, R.S., Ward, R.B. Jackson, C. Adams, F. Worrall, L.G. Herringshaw, J.G. Gluyas and M.A. Whitehead. (Marine and Petroleum Geology 2014). Marine and Petroleum Geology. 59. pp. 671-673. (doi:10.1016/j.marpetgeo.2014.07.011) http://eprints.gla.ac.uk/96049/

[78] Marcellus Shale Safe Drilling Initiative Study. Maryland Institute for Applied Environmental Health, School of Public Health and University of Maryland, College Park, July 2014.

[79] Kibble, A., Cabianca, T., Daraktchieva, Z., Gooding, T., Smithard, J., Kowalczyk, G., McColl, N.P., Singh, M., Mitchem, L., amb, P., Vardoulakis, S., Kamanyire, R., 2014. Public Health England. Review of the Potential Public Health Impacts of Exposures to Chemical and Radioactive Pollutants as a Result of the Shale Gas Extraction Process.

https://www.gov.uk/government/publications/shale-gas-extraction-review-of-the-potential-public-health-impacts-of-exposures-to-chemical-and-radioactive-pollutants

Documento recebido eletronicamente da origem

- Opções para reduzir a demanda de água durante o fraturamento hidráulico devem ser consideradas sempre que possível. Isso pode incluir o tratamento e reutilização de água de retorno (*flowback*) ou a adoção de tecnologias que prescindam do uso da água[75]; e
- Priorizar o uso de água de qualidade inferior para o fraturamento (por exemplo, o aproveitamento de águas pluviais e esgoto tratado).

3.1.5. Alterações da qualidade do ar

A qualidade do ar pode ser diretamente afetada ao longo do ciclo de vida da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural. No caso dos recursos petrolíferos não convencionais, as principais fontes de emissões para a atmosfera relacionam-se à intensificação do tráfego de caminhões, à operação de geradores e à maquinaria pesada para a perfuração e fraturamento hidráulico. Também pode haver fuga de gás natural e outros poluentes a partir da água de retorno e da água produzida, quando não adequadamente capturados ou queimados (*flaring*). A necessidade de perfuração de maior quantidade de poços e do emprego do fraturamento hidráulico implica um maior uso de motores a diesel e máquinas diversas, com o consequente aumento de emissões em relação àquelas esperadas para a atividade convencional.

Os poluentes que podem ser emitidos durante as fases de instalação e de perfuração do poço dependem do tipo de combustível utilizado. Assim, inicialmente prevê-se a emissão de SO_x (óxidos de enxofre), NO_x (óxidos de nitrogênio), MP (material particulado) e BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xileno), além de outros poluentes.

A fumaça do escapamento de veículos pesados para o transporte de materiais e, especialmente para o fornecimento de água e remoção de águas residuais, quando não há dutos de transporte disponíveis, gera emissões. A liberação de poeira é decorrente de atividades como terraplanagem, manuseio de materiais, movimento de terra e preparação das bases dos poços.

Durante a fase de fraturamento hidráulico podem ocorrer emissões fugitivas de hidrocarbonetos leves como o CH_4 (metano) e $C2H_6$ (etano), além de CO_2 (dióxido de carbono), devido a problemas estruturais potenciais, tais como fissuras no revestimento do poço, fratura nos maciços e nos sistemas de captação, através de válvulas, bombas, flanges, etc. O adequado revestimento do poço, o mapeamento das fraturas e o controle do fraturamento minimizam as possibilidades de emissões fugitivas. O uso de tanques fechados para o armazenamento da água de retorno é, também, importante e já admitido como melhor prática da indústria, para que se evitem as emissões de metano[76].

É importante destacar que a intensidade da atividade de fraturamento hidráulico para a produção de recursos petrolíferos de jazidas não convencionais é muito maior do que para jazidas convencionais. Assim, quando a instalação de produção está próxima a uma área residencial, a população pode ser impactada por poluentes atmosféricos.

---

[75] Brino, A . 2012. Waterless fracking technique makes its debut in Ohio in Mid West Energy News. http://midwestenergynews.com/2012/05/15/waterless-fracking-technique-makes-its-debut-in-ohio/

[76] Bond *et al.* (2014)

Documento recebido eletronicamente da origem

- Redução do fluxo afetando a disponibilidade de recursos para o abastecimento público de água;
- Os impactos negativos sobre hábitats e ecossistemas aquáticos, tais como a degradação da qualidade da água, redução da quantidade de água, alterações de temperatura da água, oxigenação e fluxo, além de efeitos da deposição de sedimentos e erosão, derivados da alteração do padrão de escoamento de águas pluviais;
- Interferência sobre os demais usuários, afetando as suas capacidades de descarga de efluentes onde os limites são relacionados à razão de fluxo d'água, ou a concentração total de poluentes quando as taxas de descarga permanecem constantes;
- Impactos sobre a qualidade da água superficial, afetando a sua potencial utilização para outros fins; remoção da água e alteração na qualidade da água remanescente (por exemplo, a contaminação química pela exposição mineral ao ambiente aeróbico; crescimento bacteriano devido ao nível potenciométrico mais baixo; liberação de metano biogênico em aquíferos superficiais; ressurgência de água de qualidade inferior ou outras substâncias para o aquífero; subsidência e desestabilização geológica); e
- Impactos na hidrologia e hidrodinâmica que levem à alteração do regime de fluxo e qualidade da água.

Outros fatores que devem ser levados em consideração, para determinar a importância do consumo de água para fraturamento incluem[74]:

- Aspectos sazonais do consumo da água (verão, inverno, etc.);
- A possibilidade de efeitos cumulativos decorrentes de bases para poços partilhados ou várias bases em uma dada área; efeito cumulativo potencial de um grande número de operações, particularmente em períodos de estiagem e seca, mas também em regiões úmidas, onde existam conflitos relativos ao abastecimento de água em função de demandas substanciais ou limitada infraestrutura existente;
- Recursos hídricos disponíveis e volume de água já consumido por outros usuários na área em questão; e
- Estimular a reciclagem e a reutilização da água residual como fluido de injeção.

Algumas das propostas de mitigação sugeridas na literatura, no que se refere à captação de água superficial e subterrânea, são:

- Adotar critério cuidadoso na escolha do local, com foco para a disponibilidade de recursos hídricos, em articulação com os eventuais fornecedores de água e reguladores;
- Exigir do operador a informação quanto ao perfil de demanda para o desenvolvimento do campo, identificando as fontes previstas de água e notificando o regulador e fornecedor de água, quando for o caso;
- O operador e o gestor de recursos hídricos pertinente devem avaliar os potenciais impactos sobre os recursos hídricos previamente ao estabelecimento da atividade;
- O regulador deverá exigir plano de gestão da água, incluindo o perfil da demanda de água da região modificado para considerar o desenvolvimento do campo de recursos petrolíferos não convencionais;

[74] Amec (2013)

Documento recebido eletronicamente da origem

previamente estabelecidos. É importante destacar que fluido de fraturamento à base d'água é o mais comumente utilizado, mas existem outras alternativas experimentais[69].

Dados compilados em publicação da *American Chemical Society*, de 2014, revelam que o volume de água utilizado para a produção de gás por fraturamento hidráulico, nos 20 mil poços operados em 2012 nos Estados Unidos, é estimado em 300 milhões de m^3 (média de 15 mil m^3 por poço), considerado pelos autores como relativamente baixo, correspondendo a cerca de 1% dos recursos perdidos por evaporação em plantas de geração termelétrica, anualmente, estimados em 27,8 bilhões de m^3. No entanto, em áreas geográficas com clima mais seco ou, ainda, em locais com altas taxas de consumo de aquíferos, como no Texas, Colorado e Califórnia, a retirada de água subterrânea para o fraturamento hidráulico poderia levar à escassez de água, em escala local, assim como a subsequente degradação da sua qualidade[70].

A água resultante das operações de fraturamento hidráulico é comumente reutilizada. De acordo com OGP (2014)[71], dependendo da natureza da formação, entre 20 e 40% (e por vezes até 70%) da água injetada na formação geológica visando o fraturamento é recuperada em superfície e armazenada. A reutilização da água de retorno contribui para a redução da quantidade de água necessária ao processo. Na formação Marcellus, na Pensilvânia, alguns operadores reutilizam quase 100% do fluxo de retorno, enquanto em outras bacias a reutilização, mesmo em percentuais mais modestos, mostra tendência de crescimento.

É importante que a demanda do setor de recursos petrolíferos não convencionais seja compatível com a disponibilidade e com a demanda dos demais usos da água, mesmo que o uso de água seja elevado apenas no momento da operação de fraturamento, quando há o desenvolvimento de muitos poços ao mesmo tempo. A alocação de água para a prática do fraturamento poderá vir a ser abrigada pela outorga de direito de uso de recurso hídrico, nos casos previstos pela Lei nº 9.433, de 1997, pela Resolução CNRH nº 16, de 2001, e posteriores, assim como por normas estaduais.

Por ocasião dos fóruns realizados pelo Bureau of Land Management, do *US Department of the Interior*, em 2012[72], que resultaram no documento *Supplemental Notice of Proposed Rulemaking and Request for Comment*, definiu-se que o escopo da regulamentação nos Estados Unidos deveria enfocar os aspectos de proteção aos recursos hídricos, e as salvaguardas para as operações de superfície, incluindo a disposição de efluentes resultantes do processo, a informação dos produtos químicos utilizados nos fluidos de fraturamento, bem como o estabelecimento de padrões rígidos para a construção dos poços.

Possíveis efeitos resultantes do consumo de água, associados às atividades de fraturamento hidráulico, são indicados na literatura[73]:

---

[69] "gels, and carbon dioxide and nitrogen gas foams". Shale gas extraction in the UK: a review of hydraulic fracturing, Royal Society 2012 e Golden Rules for a Golden Age of Gas, IEA 2012.

[70] Vengosh *et al.* (2014)

[71] OGP - International Association of Oil and Gas (2014). Shale Gas & Hydraulic Fracturing. Ensuring a Safe, Clean, Secure & Competitive Energy Source for Europe. http://www.iogp.org/PapersPDF/v2_Shale_FAQs_1.2_high.pdf

[72] http://ppec.asme.org/wp-content/uploads/2015/03/2015-06658.pdf

[73] AEA (2012)

Documento recebido eletronicamente da origem

a cabo (calibre, aderência da cimentação, densidade); testes de pressão e hidrostático, teste de integridade mecânica de equipamento;

- Identificar critérios para a padronização de distâncias mínimas para a extensão do revestimento de superfície e a cimentação, além de reservatórios subterrâneos de água potável; distância mínima para a cimentação do revestimento de produção acima da formação objeto do fraturamento hidráulico;
- Definir critérios para o monitoramento a ser executado antes, durante e após o tamponamento e abandono do poço;
- O abandono do poço deve ser feito de acordo com os procedimentos adotados na indústria de produção de óleo e gás: adoção de conjunto solidário de barreiras; isolamento de intervalos produtores; isolamento de zonas permeáveis e de aquíferos eventualmente atravessados pelo poço;
- Definir zona de amortecimento a partir de poços abandonados e outras áreas consideradas como rotas potenciais para a migração de fluido de fraturamento (por exemplo, minas abandonadas);
- A nova legislação aprovada no Reino Unido[66] proíbe o fraturamento hidráulico em áreas onde existam aquíferos protegidos (*protected groundwater source areas*), assim como em outras "áreas protegidas". A definição mais precisa dessas tipologias depende ainda de aprovação de legislação específica[67].

3.1.4. Usos múltiplos da água

O fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais é um processo que se caracteriza pelo uso intensivo de água. O consumo de água pode apresentar variações significativas e dependerá, em última análise, das características geológicas locais, incluindo, por exemplo, a profundidade da formação e a espessura das camadas geológicas a ela sobrepostas. A avaliação ambiental estratégica realizada no Reino Unido[68] estimou volumes de água variando de 10 mil m³ a 25 mil m³ de água por poço, durante o ciclo de vida de exploração e produção de petróleo e gás não convencional. Em geral, os efeitos sobre os recursos hídricos e o surgimento/agravamento de eventuais conflitos pelo uso da água dependerão da disponibilidade e demanda por outros usos

[66] "Infrastructure Act 2015151", aprovado em 12/02/2015 (Amec, 2015)

[67] The Onshore Hydraulic Fracturing (Protected Areas) Regulations 2015. A nova regulação, ainda não aprovada, traz as seguintes definições (http://www.legislation.gov.uk/ukdsi/2015/9780111137932/contents):

"Definition of "protected groundwater source areas"

2.—(1) This regulation defines "protected groundwater source areas" for the purposes of section 4A of the Act.

(2) A "protected groundwater source area" is any land at a depth of less than 1,200 metres beneath a relevant surface area.

(3) For the purpose of paragraph (2), "relevant surface area" means any land at the surface that is.

(a) within 50 metres of a point at the surface at which water is abstracted from underground strata and is used to supply water for domestic or food production purposes, or (b) within or above a zone defined by a 50-day travel time for groundwater to reach a groundwater abstraction point that is used to supply water for domestic or food production purposes".

[68] Amec (2013), Strategic Environmental Assessment for Further Onshore Oil and Gas Licensing: Environmental Report, report for DECC, December 2013

Documento recebido eletronicamente da origem

existência de descontinuidades prévias podem interferir no crescimento de fraturas, o que pode sugerir que intervalos de caráter prescritivo não sejam adequados a todos os possíveis cenários; identificar casos para os quais serão necessárias autorizações especiais;

- Realizar levantamento de informações e documentar potenciais vias de fuga (por exemplo, outros poços, falhas, minas) na área de influência de perfuração e do fraturamento hidráulico, para a elaboração de modelo hidrogeológico conceitual;
- Adotar medidas para garantir a integridade do poço, testes de competência da formação, testes do revestimento, teste da cimentação (qualidade, aderência), monitoramento contínuo de pressões. Implantar sistema de verificação dos resultados dos testes de integridade do poço por auditores independentes;
- As licenças devem exigir, entre outras, informações pertinentes à relação espacial entre a zona de interesse e quaisquer aquíferos sobrepostos ou adjacentes; aos métodos de construção de poços, bem como testes de integridade; identificação das possíveis vias de circulação do fluido de fraturamento; detalhamento da composição do fluido a ser injetado; o uso da água; e lançamento de efluentes;
- Elaborar programa de fraturamento hidráulico, no âmbito do plano de avaliação ou plano de desenvolvimento, pelo operador, para avaliação e autorização pelo órgão regulador;
- Declarar quais substâncias químicas comporão os fluidos de perfuração, completação e de fraturamento;
- Sempre que possível, utilizar apenas produtos químicos não perigosos na composição de fluidos de fraturamento; evitar o uso de produtos químicos persistentes, bioacumuláveis e tóxicos, cancerígenos e mutagênicos;
- Elaborar de lista de produtos químicos aprovados para uso em fluidos de fraturamento, ou metodologia que permita aos reguladores avaliar o potencial de risco dos produtos químicos utilizados;
- Exigir desenvolvimento de um modelo conceitual da zona de interesse antes do início da atividade, abrangendo a geologia, fluxo e percurso das águas subterrâneas, e sua posterior atualização, à medida que novas informações se tornem disponíveis;
- Modelar programa de fraturamento para a previsão da expansão de fraturas, com base nas melhores informações disponíveis;
- Monitorar e controlar a pressão durante as operações, em tempo real, para garantir que as fraturas e o transporte de poluentes não se estendam para além das formações produtoras. O uso de microssísmica, ou método equivalente, no início das operações de uma jazida pode contribuir para a calibragem das pressões de fraturamento, permitindo maior segurança às atividades em curso;
- A legislação proposta para o estado de Maryland[65] exige que o operador execute um levantamento por meio de inclinômetros ou microssísmica para o primeiro poço a ser fraturado, a partir de cada locação (*well pad*). O levantamento visa à obtenção de informação acerca da extensão, geometria e localização das fraturas;
- Implementar teste de integridade por ocasião das etapas mais importantes do desenvolvimento do poço, antes, durante e depois do fraturamento hidráulico: perfilagem

[65] http://www.mde.state.md.us/programs/Land/Recyclingandoperationsprogram/SpecialProjects/Documents/Oil%20and%20Gas%20Program%20Proposed%20MDE%20Register%20notice%2019_15.pdf

Documento recebido eletronicamente da origem

subterrâneas rasas e pontos de suprimento, do que as vias induzidas apenas por fraturamento hidráulico[63].

Há necessidade de se avaliar a origem da migração de metano em poços adjacentes aos perfurados para o fraturamento com o uso de métodos confiáveis, bem como usar a técnica de microssísmica de forma adequada a partir de uma base de conhecimento geológico e geofísico bem estabelecida, além da exigência da avaliação independente do projeto de poço.

Impor uma zona de segurança, cuja distância seja definida por parâmetros técnicos, entre novas áreas de produção de recursos não convencionais e os aquíferos e/ou poços de água potável existentes poderia reduzir o risco de contaminação nessas áreas. O critério de distâncias mínimas a serem definidas entre poços e aquíferos e entre falhas ou fraturas preexistentes deve estar embasado claramente em parâmetros técnicos que as justifiquem. O objetivo é reduzir o risco das fraturas se estenderem verticalmente até os aquíferos.

As medidas de prevenção e mitigação incluem aquelas usuais para qualquer atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural, tais como avaliar os elementos chave necessários para manter a segurança do poço: mecanismos para a prevenção de perda de controle do poço *(blowout)*; monitoramento de pressão e temperatura e sistemas de fechamento do poço ou da planta de processos; detecção de fogo e gás; monitoramento contínuo de vazamentos e liberação de gás e líquidos, medidas de reparação, caso ocorra falha de integridade do poço, e estratégia para o seu abandono em segurança, etc. Em relação aos procedimentos especificamente voltados para o fraturamento hidráulico, podem ser citados:

- Verificar a presença de barreiras geológicas entre a formação alvo e aquíferos; avaliar a necessidade de adoção de distâncias mínimas entre a formação alvo e aquíferos. Davies *et al.* (2012), com base na extensão estimada para as fraturas, recomendam uma distância vertical mínima de 600 metros entre a área de interesse para o fraturamento e a base do aquífero. Amec (2015) sugere o estabelecimento de uma distância mínima entre o estrato sujeito ao fraturamento hidráulico e aquele contendo aquíferos (a revisão da literatura realizada pelos autores indicou propostas de distâncias mínimas entre 600 a 1.000 metros). A legislação em vigor no Reino Unido proíbe o fraturamento hidráulico em terra em profundidades inferiores a 1.000 metros[64]. Deve-se ter em conta, no entanto, que fatores tais como reologia dos materiais, estado de estresse, direção de aplicação das tensões e

[63] Jackson, R.B., Vengosh, A., Darrah, T.H., Warner N.R., Down, A., Poreda, R.J. , Osborn, S.G., Zhao, K., Karr, J.D., 2012. Increased stray gas abundance in a subset of drinking water wells near Marcellus shale gas extraction. vol. 110 n. 28, 11250–11255. http://www.pnas.org/content/110/28/11250;

King (2012)

A avaliação dos impactos operacionais associados com a perfuração no Marcellus Shale realizada por Considine *et al.* (2012) sugere que: "A presença de 4.500 pés de rocha acima da zona de fratura hidráulica torna essa eventualidade (a possibilidade de que o fluido de fraturamento hidráulico possa migrar a partir da rocha geradora) improvável. Na verdade, não existe nenhuma evidência documentada de um evento como esse desde que o fraturamento hidráulico foi introduzido pela primeira vez cerca de 60 anos atrás. Vaughan (2010) argumenta que a contaminação da água de abastecimento por gás natural ocorre, mais frequentemente, a partir de falhas no projeto e construção do poço, brechas nos tanques de contenção da água de retorno, e derramamentos de sobras de líquidos de gás natural usados na perfuração".

[64] O fraturamento hidráulico, no Reino Unido, é permitido em profundidades menores para outros propósitos que não a produção de hidrocarbonetos, como por exemplo, para o aumento da produção em poços de água (Younger, 2016).

Documento recebido eletronicamente da origem

expectativas na população local que podem ser mais bem respondidas através da antecipação do diálogo.

Naturalmente, a escolha da área para o empreendimento deve evitar locais onde existam sítios de valor histórico ou cultural conhecidos. Outras medidas para evitar, mitigar ou compensar os impactos são[97]:

- Proibir as operações em locais especificados, conforme a sua importância histórica e cultural, ou restringi-las a certas distâncias limite relativamente a esses locais;
- Planejar a instalação do empreendimento tendo em conta a localização dos bens do patrimônio cultural e paisagens históricas potencialmente vulneráveis e que poderiam ser afetados pela construção e por demais atividades operacionais;
- Antes de quaisquer interferências no local, um estudo com base nas informações disponíveis e um reconhecimento de campo devem ser realizados para determinar o valor histórico, arqueológico e cultural dos sítios e eventual necessidade de uma avaliação mais detalhada, por meio de escavações localizadas ou levantamentos geofísicos mais específicos;
- Planejar o monitoramento cuidadoso durante a remoção da camada superficial do solo e, quando pertinente, realizar escavação para identificar características ou objetos inesperados. Isso poderá envolver o mapeamento e registro das feições e vestígios observados e a realização de investigação mais aprofundada;
- Sempre que forem identificados impactos da atividade em relação aos sítios em questão, o planejamento deve ser modificado para minimizá-los, e se a manutenção do sítio não for possível, deve-se considerar a sua remoção para local adequado ou ainda ampliar a pesquisa arqueológica para o registro dos objetos encontrados;
- Identificar as vias de acesso adequadas contribui para minimizar os efeitos negativos potenciais sobre sítios históricos, arqueológicos ou culturais, causados pela poluição e vibração associada a movimentos de veículos pesados. A proteção do sítio arqueológico pode ser necessária para reduzir potenciais impactos visuais sobre bens do patrimônio cultural;
- Realizar pesquisas de campo e bibliográfica sobre os bens culturais tombados, valorados e registrados. Deve-se compor um relatório com a localização e delimitação georreferenciada dos bens culturais materiais e imateriais acautelados, com informações também sobre as comunidades e grupos sociais que se relacionam e conferem sentido social a este patrimônio material e imaterial. A avaliação das ameaças ou impactos sobre o patrimônio material e imaterial acautelado deverá ser acompanhada de proposição de medidas para a preservação e salvaguarda desse patrimônio;
- Em função das conhecidas expectativas – em geral negativas - das comunidades locais em relação a este gênero de intervenção, há uma demanda crescente por informar as comunidades locais de forma antecipada a cada fase de exploração e produção. No caso de povos indígenas e quilombolas, caso sejam esperados impactos diretos sobre suas comunidades, poderá ser requerida consulta prévia; e

[97] Amec (2015)

Documento recebido eletronicamente da origem

- Da mesma forma como para a proteção da biodiversidade, ocupação do terreno e redução do impacto sobre a paisagem, deve-se exigir a otimização da instalação do ponto de vista socioeconômico e cultural, ou seja, reduzindo o número de poços, a sua densidade e o espaçamento entre as instalações, buscando diminuir os impactos negativos sobre as comunidades locais.

3.2. Temas críticos

3.2.1. Integridade do poço

A falha na integridade de poços, sejam esses convencionais ou destinados à exploração e produção de recursos não convencionais, pode causar impactos às águas subterrâneas, quando ocorre, por exemplo, migração de fluidos entre formações rochosas com hidrocarbonetos e aquíferos de água doce.

A realização do projeto e execução da perfuração, do fraturamento hidráulico e da reinjeção de efluentes, sem que se observem as melhores práticas, a regulação existente e as medidas de mitigação que constam das análises de riscos se configuram como fatores causais para os principais impactos potenciais da atividade.

Davies *et al.* (2014)[98] compilaram 25 estudos sobre a integridade de poços de produção de petróleo e gás em escala mundial. Problemas de integridade foram observados em percentuais variando de 1,9% a 75% dos poços, dependendo do estudo considerado. Três estudos que se referem a jazidas não convencionais de gás de folhelho na Formação Marcellus (EUA) indicaram falhas na integridade em 3,4%, 6,2% e 2,6%, respectivamente, dos totais de poços. Nestes, constatou-se que em 0,17% dos casos houve problemas de descontrole do poço (*blowout*) e migração de gás e em 2,41% houve falhas de revestimento ou cimentação. Ainda, de acordo com os autores, o conjunto de dados mais recente para o Folhelho Marcellus indica percentuais de poços com problemas de integridade bastante inferiores àqueles observados em outras regiões dos Estados Unidos e em escala internacional, tanto em terra quanto no mar.

Thorogood & Younger (2015), em artigo subsequente[99], comentaram a pesquisa de Davies *et al.* (2014), apontando o fato de que "a integridade de poço é produto da regulação local, tecnologia e cultura operacional vigente, além de que esses três elementos são altamente variáveis entre países e também ao longo do tempo, o que invalidaria qualquer tentativa de extrapolação de falhas para o cenário atual do Reino Unido".

Os estudos levados a termo pelos grupos do projeto CTMA – MA-09 apontaram as seguintes medidas de mitigação relacionadas à integridade de poços:

---

[98] Davies, R.J., Almond, S., Ward, R.S., Jackson, R.B., Adams, C., Worrall, F., Herringshaw, L.G., Gluyas, J.G., Whitehead, M.A., 2014. Oil and gas wells and their integrity: Implications for shale and unconventional resource exploitation. Marine and Petroleum Geology, V. 56, pp: 239–254

[99] Thorogood, J. L., & Younger, P. L., 2015. Discussion of "Oil and gas wells and their integrity: Implications for shale and unconventional resource exploitation" by R. J. Davies, S. Almond, R.S., Ward, R.B. Jackson, C. Adams, F. Worrall, L.G. Herringshaw, J.G. Gluyas and M.A. Whitehead. (Marine and Petroleum Geology 2014). Marine and Petroleum Geology, 59. pp. 671-673. (doi:10.1016/j.marpetgeo.2014.07.011) http://eprints.gla.ac.uk/96049/

Documento recebido eletronicamente da origem

- Execução do projeto de fraturamento hidráulico com dados geomecânicos precisos, acurados, bem documentados no sentido de demonstrar que não haverá migração de fluidos através de falhas/fraturas existentes, incluindo o levantamento dos gradientes de pressão das camadas de rochas adjacentes ao local do fraturamento e a caracterização das tensões locais;
- Demonstrar, por meio de simulação numérica, que o crescimento da fratura hidráulica não irá atingir formações que devem ser preservadas (por exemplo, os aquíferos) e confirmar esse isolamento após a execução da operação. Caso o modelo matemático seja confirmado após a execução da operação, pode-se utilizá-lo para o desenvolvimento do campo, possibilitando até dispensar ou reduzir a utilização de microssísmica;
- Realizar mapeamento de falhas/fraturas preexistentes, bem como das camadas geológicas que atuem como barreiras, em etapa preliminar do projeto do poço, no sentido de manter o isolamento do intervalo a ser fraturado, seja pela constatação das barreiras, seja pelo isolamento da tubulação, no sentido de confinar a fratura à camada de interesse;
- Realizar projeto e execução das etapas de cimentação do poço, garantindo o correto posicionamento das sapatas, além de cimentação de qualidade efetiva, com pastas especiais e com todos os acessórios de cimentação necessários, no sentido de evitar a constituição de canais que permitam o fluxo de gás ou outros contaminantes entre os anulares ou entre formações rochosas. Desse modo, o risco do aparecimento de "microanulares" (pequenas falhas de espessura milimétrica entre o cimento e o revestimento que permitem a migração de gás) pode ser minimizado; e
- Realizar a avaliação da qualidade da cimentação para garantir o adequado isolamento das formações rochosas a serem fraturadas.

Nessa mesma linha, a elaboração de um projeto de poço detalhado, aderente às normas técnicas[100], às boas práticas e às regulações existentes, deve contemplar alguns aspectos fundamentais:

- Elaboração de análise de riscos detalhada e particularizada às operações em tela;
- O assentamento das sapatas deve ser definido em cotas que minimizem o risco de contaminação de aquíferos;
- Os revestimentos devem ser projetados para pressões máximas e os fatores de segurança devem ser aplicados conforme definidos nas normas técnicas;
- A cimentação, cuja função é tanto de isolamento quanto estrutural, deve ser executada e testada conforme as melhores práticas;
- Monitorar a integridade do poço (revestimento, cimentação, equipamentos de produção) durante a vida útil e após o abandono; e
- Elaborar e executar planos de contingência (Plano de Emergência Individual – PEI, previsto na Resolução Conama nº 398, de 2003[101]) para o caso dos riscos identificados se transformarem em eventos reais.

[100] Principais normas técnicas relacionadas ao tema integridade de poços: API guidance document HF1, Hydraulic Fracturing Operations—Well Construction and Integrity Guidelines; API guidance document HF2, Water Management Associated with Hydraulic Fracturing; API guidance document HF3, Practices for Mitigating Surface Impacts Associated with Hydraulic Fracturing; API standard 65 - Part 2, Isolating Potential Flow Zones During Well Construction; API Recommended Practice 51R, item 6.2.3, page 16; ISO 16530-2 Well Integrity for the operational phase – publicada em 15/08/2014; API TR 10TR1, Cement Sheath Evaluation; API RP 90, Annular Casing Pressure Management.

Documento recebido eletronicamente da origem

A execução das etapas de construção e de operação deve atender fielmente aos requisitos de projeto. Assim, a realização do teste de estanqueidade (teste para determinar a resistência da rocha - ou pressão de fratura - antes da descida de novo revestimento no poço) é imprescindível. Outra medida mitigatória relevante é o monitoramento e o registro contínuo da pressão do anular em todas as etapas do poço, principalmente durante o fraturamento. Conforme regulação existente no Colorado, EUA, se a pressão do anular variar acima de 200 psi, durante operações de fraturamento, o operador deve informar o fato ao regulador. O aumento da pressão no anular indica que está havendo alguma comunicação, tornando possível que o fluido tenha ultrapassado as formações alvo, ou seja, o aumento de pressão pode indicar que houve extrapolação dos limites projetados para a injeção de fluido de fraturamento. Esse procedimento é identificado localmente como *Bradenhead Test*[102].

Conforme já mencionado, as exigências das fases de projeto e execução do poço, no sentido de garantir sua integridade, são medidas fundamentais para mitigar os riscos das operações de fraturamento hidráulico e produção em reservatórios não convencionais. Entretanto, os artigos e normas técnicas vão além. A partir da publicação da especificação técnica ISO/TS 16530-2 (*Well integrity* - Part 2: *Well integrity for the operational phase*), em 15/08/2014, é possível identificar uma abordagem integrada da gestão da integridade do poço, semelhante àquela requerida por meio da Resolução ANP nº 21, de 2014. A ISO/TS exige a realização de análise de riscos, identificação de barreiras de contenção ao fluxo indesejado de fluidos no poço e nas formações rochosas adjacentes e identificação dos elementos críticos das barreiras. Além disso, determina que o operador defina o padrão de desempenho dos componentes do poço (índices aceitáveis de vazamentos de cada componente, por exemplo) e os limites de operação de equipamentos. O monitoramento da pressão do anular e a gestão das falhas de integridade do poço (por meio da realização de testes de pressão, acústicos, perfis de cimentação, etc.) também são requisitos da norma. Dessa forma, torna-se possível constatar a existência de parâmetros técnicos capazes de orientar os responsáveis pela execução dos poços exploratórios e explotatórios a agirem preventivamente, mitigando os riscos relacionados à integridade de poços.

White *et al.* (2014)[103] informam que nos Estados Unidos é comum a utilização de duas camadas de revestimento (*casing*), dependendo das características das formações, tais como pressão de poros, pressão de sobrecarga e gradiente de fraturas (Figura 4).

---

[101] "Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração".

[102] Rule 341. Monitoramento "*bradenhead*" durante as operações de estimulação - Durante as operações de estimulação, a pressão anular "*bradenhead*" deverá ser monitorada continuamente e registrada para todos os poços que estiverem sendo estimulados. Caso o poço a ser estimulado disponha de revestimento intermediário (*intermediate casing*), a pressão anular entre os revestimentos intermediário e de produção devem também ser monitorada e registrada.

https://cogcc.state.co.us/Announcements/Hot_Topics/Hydraulic_Fracturing/COGCC%20Hydraulic%20Fracturing%20Rules.htm

[103] Edward White, E., Fell, M., Smith, L., 2014. Shale gas and fracking. House of Commons Library. Briefing Paper Number SN06073.

Documento recebido eletronicamente da origem

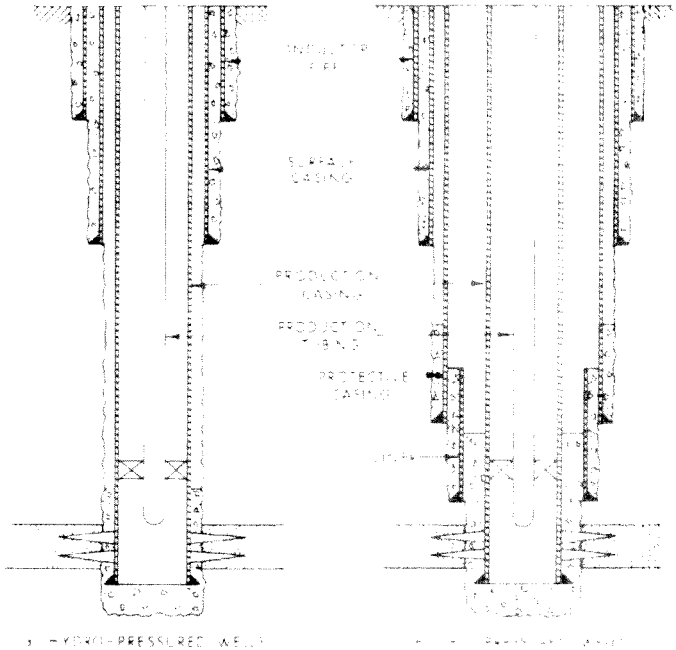

Figura 4: Dois exemplos de construção de poços. (Fonte: UNGI UGTEPIII - Eustes Drilling and Completions, Colorado School of Mines - CSM, 2015.)

Quando o revestimento intermediário não é instalado, a prática de cimentar o revestimento de produção até a superfície deve ser considerada. Quando isso não ocorre, o cimento deve se estender, no mínimo, até acima de quaisquer zonas de contato com a água ou formações produtoras de hidrocarbonetos. Em alguns estados americanos, como Pensilvânia e Texas, há exigência para cimentar o revestimento até, aproximadamente, 25 metros abaixo dos aquíferos. O revestimento de produção deve ser cimentado até no mínimo 150 metros acima da formação onde o fraturamento hidráulico será realizado. No Reino Unido[104], a prática padrão é a utilização de três camadas de revestimento com, pelo menos, dois deles (revestimentos intermediário e de produção) passando através e isolando quaisquer zonas de água doce. Os autores sugerem que a melhor prática seria a adoção de cimentação, ao longo de todo o percurso até a superfície, dependendo das condições da geologia e hidrogeologia locais.

Requisitos mínimos para revestimento e cimentação devem ser considerados. Por exemplo, o revestimento de superfície deve estender-se, no mínimo, 30 metros abaixo do aquífero de água doce mais profundo encontrado durante a perfuração do poço ou conhecido no local; e o

[104] Amec (2015).

Documento recebido eletronicamente da origem

revestimento de superfície deve ser cimentado antes de se avançar com a perfuração abaixo de aquíferos com água doce.

No Colorado, a legislação exige a colocação de uma coluna de cimento contínua estendendo-se entre, no mínimo, 50 pés abaixo de aquíferos de água doce até, no mínimo, 50 pés acima do topo do aquífero em questão.

No que tange à integridade de poços, é possível afirmar que a regulação dos países pesquisados e a brasileira (Resolução ANP nº 21, de 2014) guardam similaridade. São demandados estudos, prévios e detalhados, sobre a hidrogeologia local, contemplando o alcance projetado das fraturas, além da exigência de qualidade no projeto e na execução dos poços, com estrita aderência às normas técnicas mais atuais. A Resolução ANP determina a simulação de fraturas, análises de riscos das operações, plano de resposta a emergências e implementação de um sistema de gestão de segurança adequado à atividade.

A literatura recomenda a aplicação de instrumento legal de avaliação de risco local, que considere se as regulamentações para segurança dos projetos atendem aos requisitos necessários e se medidas adicionais são necessárias.

Em termos de monitoramento, os poços devem ser verificados a cada 2-3 meses após o abandono para medição de pressão e da migração de gás. Solos próximos aos poços, onde ocorreu fraturamento, devem ser monitorados a cada 5 anos para verificar se as emissões estão acima do nível histórico local, por exemplo em decorrência de exsudações naturais[105]. Os resultados desse monitoramento deverão contribuir para a determinação do prazo máximo de acompanhamento.

Para poços abandonados permanentemente, deve-se exigir a avaliação dos riscos e o tamponamento do poço (por exemplo, tampão com 30m de cimento a cada 760m e pelo menos 30m de cimento na superfície com 30m de cimento na seção horizontal; tampão de pelo menos 30m acima e 15m abaixo de cada estrato de injeção de fluido); e garantia de que não serão formados micro canais (*micro annulus*) nos tampões temporários[106]. O monitoramento deverá permitir a detecção de vazamentos de poços e tubulações devido à pressão, assim como na água subterrânea, de modo a permitir a detecção de grandes vazamentos. Nesses cenários, uma maior efetividade pode ser alcançada por meio de sensores nas proximidades do poço, associados a dispositivos de monitoramento químico e toxicológico.

Além disso, medidas de monitoramento, com periodicidade definida, devem estar relacionadas a um plano de emergência e a métodos de remediação visando à execução de respostas rápidas.

A noção de que poços abandonados tendem a vazar pressupõe a existência de uma cabeça de poço (para água ou gás) exposta à pressão. As probabilidades de vazamento são pequenas no caso de reservatórios convencionais. Embora alguns deles tenham cabeças de poço capazes de suportar a sobrecarga hidrostática na fase de exploração, para poços em pós-produção tais pressões são geralmente esgotadas (poços depletados). Esse não é o caso para reservatórios não convencionais; as cabeças de poço nunca ficam expostas à pressão de bolha (devido à forte

---

[105] Davies *et al.* (2014)

[106] *"[the] [illegible] [illegible] [illegible

ligação do gás ou óleo à formação), até que o nível da água no poço seja reduzido drasticamente durante a produção[107].

3.2.2. Fluido de fraturamento

O fluido utilizado para gerar e manter as fraturas na rocha geradora é composto por água, areia e substâncias químicas. Na exploração dos hidrocarbonetos não convencionais há previsão de uso de diferentes tipos de fluidos que apresentam composição e função específica. Segundo a *United States Environmental Protection Agency - EPA* são várias as composições de fluidos de fraturamento, pois sua composição é definida em função das propriedades e características da rocha e do projeto. Entre suas funções, pode-se citar:

- Transporte efetivo de propante (cuja velocidade é influenciada pela viscosidade, consistência, tamanho e forma dos particulados ao longo da fratura);
- Transmissão da energia hidráulica para a propagação da fratura.

Os compostos formulados variam tanto em suas concentrações quanto em suas funções, o que pode resultar em produtos tóxicos, tanto no local de apoio destinado à pré-operação, como nas operações da atividade que, em contato com o meio ambiente natural, incluindo a disposição final dos efluentes (líquido, sólido e gases), podem ocasionar impactos socioambientais. Este tipo de problema não é específico para os não convencionais e já está contemplado na legislação atual.

No *website* www.FracFocus.org[108] consta a afirmação de que, embora existam de dezenas a centenas de produtos químicos empregáveis como aditivos, apenas um número reduzido é usado rotineiramente na atividade. É ressaltado também que, em função da existência de vários nomes comerciais para o mesmo produto, a identificação correta pode ser um problema, prejudicando a determinação da composição do fluido de fraturamento. O mesmo *website* lista uma infinidade de substâncias utilizadas, como ácidos, biocidas, derivados do petróleo e mesmo substâncias usadas na indústria alimentícia, como a goma guar.

O Comitê de Energia e Comércio da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos, em documento intitulado *Chemicals Used in Hydraulic Fracturing*, relata o aumento da preocupação com os impactos no meio ambiente e na saúde pública, ocasionado pelo aumento do uso do fraturamento hidráulico. Uma das preocupações citadas é a quantidade de produtos químicos presentes nos fluidos de fraturamento hidráulico que podem causar danos à saúde humana e ao meio ambiente, principalmente no caso de contaminação de reservatórios de água potável. Esse problema é agravado pelo fato de várias empresas se oporem a divulgar publicamente os produtos químicos utilizados.

---

[107] *"The notion that abandoned wells are likely to leak pre-supposes the existence of a driving head (for water or gas). The chances of this are slim enough in the case of conventional reservoirs, though at least some of them had pre-exploitation heads in excess of hydrostatic. (Post-exploitation, of course, such pressures have usually been depleted). In the case of unconventional reservoirs, it is emphatically not the case that they ever have driving heads – the gas / oil is so tightly bound that they never exceed bubble pressure until the water level in the well is lowered drastically during production"*. Thorogood & Younger (2015)

[108] O website FracFocus.org foi criado para fornecer informações para a sociedade sobre os produtos químicos utilizados no fraturamento hidráulico nos Estados Unidos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Por solicitação do Comitê, as 14 principais empresas do setor divulgaram os tipos de produtos usados no fraturamento hidráulico entre 2005 e 2009, assim como a composição química e volumes desses produtos. Em números, nesses cinco anos, as empresas utilizaram mais de 2.500 produtos de fraturamento, contendo 750 substâncias e outros componentes. No total, foram utilizados 780 milhões de galões (2.952.619 m^3) de produtos de fraturamento, sem incluir a água adicionada.

As substâncias mais usadas nesse período foram:

- Metanol, composto orgânico volátil utilizado em 342 produtos, considerado um poluente atmosférico;
- Álcool isopropílico, utilizado em 274 produtos, é depressor do sistema nervoso central;
- 2-butoxietanol, usado em 126 produtos como agente espumante ou surfactante, contaminante de alta mobilidade e persistente em águas subterrâneas. Segundo pesquisadores da *United States Environmental Protection Agency*, a substância é de fácil absorção em seres humanos por inalação, ingestão ou exposição dérmica, podendo causar hemólise e danos ao baço, fígado e medula óssea. Nesse período de cinco anos, foram injetados 21,9 milhões de galões; e
- Etilenoglicol, que é usado em 119 produtos, sendo considerado um agente tóxico de absorção por vias gastrointestinal e respiratória.

Além das substâncias mencionadas acima, foi constatada a presença de componentes BTEX (benzeno, tolueno, xileno e etilbenzeno) em 60 produtos, cabendo ressaltar que o benzeno é um reconhecido agente carcinogênico. Nesses cinco anos, foram injetados 11,4 milhões de galões (43.154 m^3) de produtos que continham pelo menos um componente BTEX.

Durante esse período, as empresas utilizaram 650 produtos que continham 29 substâncias: (i) reconhecidas ou possíveis agentes carcinogênicos para humanos, (ii) reguladas pela Lei Federal de Proteção à Água Potável dos Estados Unidos pelos seus riscos à saúde humana, ou (iii) listadas como poluentes atmosféricos sob a Lei Federal de Ar Limpo dos Estados Unidos.

Em relação à categorização acima, foi observado pelo Comitê que, durante o período avaliado, as empresas utilizaram 13 substâncias com potencial carcinogênico encontradas em 95 produtos. Foram utilizados 67 produtos (total de 11,7 milhões de galões, ou 44.289 m^3) que continham alguma das 53 substâncias reguladas pela Lei de Proteção à Água Potável estadunidense por poderem afetar a saúde humana e por estarem presentes em sistemas públicos de distribuição de água potável em níveis preocupantes.

Da listagem de poluentes atmosféricos, foi averiguada a presença de 24 substâncias em 595 produtos, sendo que o Comitê destacou as seguintes substâncias: ácido fluorídrico, chumbo, metanol, formaldeído, ácido clorídrico e etilenoglicol.

O Comitê ressalta que, em muitos casos, as empresas não foram capazes de fornecer a composição química completa dos fluidos de fraturamento que usavam. No período, foram utilizados 93,6 milhões de galões (354.314 m^3) de 279 produtos que continham ao menos uma substância química ou componente que os fabricantes consideram de caráter proprietário ou segredo comercial. O desconhecimento dos exatos componentes dos produtos utilizados no fraturamento hidráulico limita o entendimento dos potenciais riscos ao meio ambiente e à saúde humana.

Documento recebido eletronicamente da origem

O relatório elaborado pela Amec (2015) confirma o uso de 750 produtos químicos, entre 2005 e 2009, no fraturamento hidráulico nos Estados Unidos. O relatório acrescenta que, tipicamente, um fluido de fraturamento inclui:

- Água: cerca de 98-99% do volume total;
- Propante: cerca de 1-1,9% do volume total, usualmente areia ou partículas cerâmicas;
- Redutor de fricção: cerca de 0,025% do volume total, usualmente poliacrilamida;
- Bactericida: cerca de 0,005% a 0,05%, usualmente glutaraldeído, amina quaternária ou tetraquis (hidroximetil) fosfônio sulfato - THPS (*glutaraldehyde, quaternary amine or tetrakis hydroxymethyl phosphonium sulphate*);
- Surfactantes: 0,05-0,2%;
- Químicos para gelificação (espessantes): usualmente goma guar ou polímeros de celulose;
- Inibidores de incrustação (*scale*): ésteres de fosfato ou fosfonatos;
- Ácido hidroclorídrico pode ser usado em alguns casos para redução da pressão inicial de fratura; e
- Inibidor de corrosão, utilizado entre 0,2% e 0,5% do volume de ácido e somente se algum ácido for empregado.

No Reino Unido, a empresa Cuadrilla Bowland Ltd. liberou detalhes da composição do fluido de fraturamento usado na atividade em Preese Hall, Lancashire. Os dados mostram que, ao longo de seis episódios de fraturamento, foram utilizados os seguintes volumes de substâncias químicas:

- 8.399 m^3 de água doce (fornecidos pela empresa local de suprimento de água);
- 462 toneladas de areia;
- 3,7 m^3 de redutor de atrito (emulsão de poliacrilamida em óleo); e
- 4,252 gramas de traçador químico (água e sódio salino).

Como já mencionado, além de água e diferentes substâncias químicas, também faz parte do fluido o propante, que tem a função de preencher parcialmente as fraturas criadas no processo e mantê-las abertas, possibilitando a saída do gás. A composição do propante depende de condições específicas da área, incluindo a geologia subjacente. Os principais materiais empregados como propante são areias naturais, areias tratadas com resina e elementos cerâmicos, não tendo sido encontrados relatos de impactos relacionados ao seu uso.

Os desafios para o gerenciamento estão no controle das formulações previstas para os fluidos de fraturamento, em função da variedade dos componentes químicos, e no controle do descarte dos efluentes, em função dos riscos para o meio ambiente e para saúde humana. Deve-se considerar também os impactos sinérgicos, cumulativos e antagônicos.

O grupo de trabalho estabelecido pela Agência de Saúde Pública da Inglaterra[109], ao fazer uma revisão sobre os riscos potenciais à saúde pública, considerou que os riscos da exposição às emissões de fluidos associadas à extração de hidrocarbonetos não convencionais são baixos nas operações desenvolvidas adequadamente, com regulação definida, e que as contaminações de águas subterrâneas estão mais provavelmente relacionadas a vazamentos oriundos da perfuração, sendo improváveis no processo de fraturamento hidráulico propriamente dito. Contudo, observa que derrames superficiais de fluidos de fraturamento e de águas residuais do

[109] Kibble *et al.* (2014)

Documento recebido eletronicamente da origem

processo podem afetar as águas subterrâneas com potencial impacto à saúde, além de ressaltar que os problemas relatados são tipicamente resultantes de falhas operacionais e de um ambiente regulatório deficiente.

Com isso, considera essencial, além do gerenciamento da operação pela própria empresa, uma apropriada regulação de todos os aspectos, incluindo aqueles referentes à perfuração exploratória, ao uso e armazenamento de fluidos de fraturamento e às operações de descomissionamento. Kibble *et al.* (2014) ressaltam entre suas recomendações a importância da divulgação pública dos produtos químicos utilizados no fluido de fraturamento e que os potenciais riscos à saúde e ao ambiente a eles relacionados devem ser prévia e adequadamente avaliados, já que estes dependem da rota de exposição, das quantidades totais e concentrações e da eventual destinação final de cada produto químico.

No Brasil, não existe sistema de categorização dos produtos químicos quanto ao risco ambiental e para a saúde humana, no âmbito de uma política de segurança química, quanto à utilização industrial de produtos perigosos. Não há, tampouco, até o momento, regulamentação específica sobre a matéria. O Ibama, em sua Instrução Normativa nº 06, de 06 de julho de 2001, observando a Lei Federal nº 9.966, de 2000, divulgou lista de substâncias nocivas ou perigosas classificadas por categorias, de acordo com o risco produzido quando descarregadas na água. No entanto, além dessa classificação ser específica para a aplicação da referida Lei, os produtos previstos nos fluidos de fraturamento hidráulico não constam, na sua maioria, na citada listagem.

Na Europa, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia publicaram o Regulamento (CE) nº 1.907, de 2006, relativo ao registro, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), criando ainda a Agência Europeia das Substâncias Químicas. Tal regulamento destina-se a eliminar diferenças de avaliação entre os produtos químicos novos e já existentes e considera os potenciais efeitos da exposição a produtos químicos sobre a saúde humana e o meio ambiente[110].

Ainda na Europa, existem alguns modelos de avaliação de segurança química, como por exemplo o modelo CHARM (*Chemical Hazard Assessment and Risk Management*), utilizado para classificar produtos usados em ambiente marinho através de um "Quociente de Perigo", e a ferramenta TRA-ECETOC (Avaliação de Riscos Específicos do Centro Europeu de Ecotoxicologia e de Toxicologia das Substâncias Químicas). Há recomendação para que os operadores divulguem a composição química precisa dos fluidos de fraturamento, superando o que é requerido no âmbito da REACH. O Registro estabelece a obrigatoriedade de divulgação da composição de químicos registrados, mas somente para a *European Chemicals Agency (ECHA)*, que deve manter certos aspectos confidenciais da composição química[111].

No Reino Unido, o regulador ambiental (a *Environment Agency*, na Inglaterra, a *Scottish Environmental Protection Agency*, na Escócia, o *Natural Resources Wales*, no País de Gales, e a *Northern Ireland Environment Agency*, na Irlanda) irá verificar se a substância proposta para uso na estimulação de poços é um poluente perigoso ou não, utilizando a metodologia que segue os

---

[110] Oil & Gas UK (2009)

[111] Recommendation 2014/70/EU sobre princípios mínimos para a exploração e produção de hidrocarbonetos, tais como gás de folhelho, utilizando fraturamento hidráulico intensivo.

Documento recebido eletronicamente da origem

requerimentos da diretriz relativa a águas subterrâneas [112], como parte do processo de licenciamento ambiental.

Entende-se que o estágio inicial para uma avaliação consistente dos fluidos previstos nas atividades de exploração de hidrocarbonetos não convencionais deverá ter como base um sistema que permita a avaliação prévia dos produtos químicos utilizáveis. Tal avaliação prévia deve ser considerada como precaução necessária devido ao número elevado de substâncias que podem impactar seres humanos e o ambiente através dos múltiplos usos dos corpos hídricos e dos solos.

O Brasil já dispõe de normativas que estabelecem padrões visando tanto à prevenção quanto ao controle da poluição em águas subterrâneas, águas superficiais e solos. A avaliação prévia dos produtos a serem utilizados nessas atividades deve ser consistente o suficiente para assegurar que, mesmo em casos de vazamentos acidentais, os padrões por elas estabelecidos sejam atendidos. A Resolução Conama nº 396, de 3 de abril de 2008, dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento, prevenção e controle da poluição das águas subterrâneas (art. 1°). Assim, é essencial a a avaliação de seus ciclos de vida e a categorização dos produtos químicos quanto ao risco ambiental e para saúde humana, de modo a prevenir a alteração de qualidade das águas subterrâneas.

Somente será admitida a injeção direta nos aquíferos contendo águas subterrâneas, enquadrados na classe 5, e quando confinados e com sólidos totais dissolvidos superiores a 15 mil mg/l, conforme os arts. 26 e 32 da citada Resolução Conama. A injeção dependerá de controle dos órgãos competentes, com base em estudos hidrogeológicos apresentados pelo interessado, e ocorrerá desde que se demonstre, por meio de monitoramento, que a injeção não provoca alteração da condição de qualidade em relação ao enquadramento das águas subterrâneas adjacentes, sobrejacentes e subjacentes.

A Resolução Conama nº 420, de 28 de dezembro de 2009, dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

O art. 14 trata da prevenção e controle da qualidade do solo, por meio do qual se estabelece que os empreendimentos que desenvolvam atividades com potencial de contaminação dos solos e águas subterrâneas deverão, a critério do órgão ambiental competente, "implantar programa de monitoramento de qualidade do solo e das águas subterrâneas na área do empreendimento e, quando necessário, na sua área de influência direta e nas águas superficiais", e "apresentar relatório técnico conclusivo sobre a qualidade do solo e das águas subterrâneas, a cada solicitação de renovação de licença e previamente ao encerramento das atividades".

O art. 15 determina que as concentrações de substâncias químicas no solo resultantes da aplicação ou disposição de resíduos e efluentes, observada a legislação em vigor, não podem ultrapassar os respectivos valores de prevenção.

A Resolução Conama n° 357, de 17 de março de 2005, dispõe sobre a classificação dos corpos d'água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e

[112] Groundwater Daughter Directive, www.wfduk.org/legislative-background-and-classification-results .

Documento recebido eletronicamente da origem

padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. No art. 7°, consta que: "Os padrões de qualidade das águas determinados nesta Resolução estabelecem limites individuais para cada substância em cada classe". O parágrafo único do referido artigo estabelece que "Eventuais interações entre substâncias, especificadas ou não nesta Resolução, não poderão conferir às águas características capazes de causar efeitos letais ou alteração de comportamento, reprodução ou fisiologia da vida, bem como de restringir os usos preponderantes previstos".

A Resolução Conama n° 430, de 13 de maio de 2011, dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 2005. Destaca-se no art. 5º o texto "Os efluentes não poderão conferir ao corpo receptor características de qualidade em desacordo com as metas obrigatórias progressivas, intermediárias e final, do seu enquadramento" e no art. 16, "Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente no corpo receptor desde que obedeçam as condições e padrões previstos neste artigo, resguardadas outras exigências cabíveis".

Apesar de o fluido de fraturamento ser considerado, na literatura estudada, como um dos elementos com maior potencial poluidor da atividade de explotação de hidrocarbonetos não convencionais, sua composição química é geralmente considerada pelos empreendedores como de sigilo comercial, cuja transparência poderia afetar o negócio. Assim, os estudos apenas indicam o risco isolado de contaminação das substâncias químicas. No Canadá, devido à pressão exercida por movimentos sociais, as províncias de Alberta e da Columbia Britânica estabeleceram a obrigatoriedade do empreendedor divulgar as substâncias químicas e seus teores máximos que compõem o fluido de fraturamento no website fracfocus.ca (*Council of Canadian Academies*, 2014), embora exceções sejam concedidas a substâncias consideradas como segredo comercial. Ainda assim, servidores públicos e médicos podem acessar informações confidenciais, quando necessário ao exercício de suas funções.

A Recomendação adotada pela Comissão Europeia (*The European Commission adopted Recommendation* 2014/70/EU) determina a publicação da composição química exata do fluido de fraturamento[113]. Amec (2015) sugere a divulgação ao público de informações detalhadas acerca do fluido (composição, nome do produto, propósito e volume a ser usado), assim como da água de retorno ou qualquer outro resíduo produzido.

A Resolução ANP nº 21, de 2014, que estabelece os "requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que executarão a técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional", também, exige a divulgação, pelo operador, dos produtos químicos componentes do fluido de fraturamento, da seguinte forma:

> "Art. 6º O Operador deverá também publicar em seu sítio eletrônico:
>
> II - Relação de produtos químicos, com potencial impacto à saúde humana e ao ambiente utilizados no processo, transportados e armazenados, contemplando suas quantidades e composições."

[113] A Recomendação estabelece que os operadores devem divulgar a composição química precisa dos fluidos de fraturamento. A esse respeito, conforme comentado acima, a Recomendação excede o que é requerido pela regulação da REACH, que organiza o processo de registro de químicos, seu mercado e forma de controle.

Documento recebido eletronicamente da origem

3.2.3. Operação de fraturamento hidráulico

A operação de fraturamento hidráulico, basicamente a injeção do fluido a alta pressão no interior da formação rochosa, causa a ocorrência de microssismos, pequenos movimentos de terra que ocorrem na proximidade de uma fratura hidráulica devido à pressurização da própria fratura. Essas alterações no estado de tensões da formação rochosa podem induzir um processo de cisalhamento na rocha, emitindo ondas mecânicas que podem ser detectadas por receptores que sejam dispostos de forma matricial em poços adjacentes ou em geofones na superfície do terreno. A análise dessas informações permite melhor compreensão do resultado da operação de fraturamento hidráulico e aprimoramento da modelagem do comportamento geomecânico da jazida.

3.2.3.1. Mapeamento microssísmico

Os dados de levantamento por microssísmica[114], juntamente com outros métodos como a modelagem geomecânica e os modelos de fluxo de fluido, podem fornecer melhor compreensão das alterações de tensões nas formações rochosas em subsuperfície, no sentido de identificar qualquer potencial de sismicidade induzida.

A forma da onda de dados sísmicos é gravada e processada para identificar o local da fonte de energia sísmica. Ao agrupar as localizações de todos os eventos torna-se possível a produção de um mapa que descreve as fraturas devidas ao fraturamento hidráulico. Assim, o mapeamento microssísmico permite verificar o crescimento da fratura, sua direção, altura e comprimento ao longo do poço. O tempo de registro necessário para aquisição dos dados brutos de microssísmica na superfície é de aproximadamente cinco minutos, contados do início da pressurização. Isso possibilita interromper a aplicação de fluido pressurizado, caso a execução da operação não atenda aos parâmetros de projeto.

A técnica consiste em perfurar um poço de observação (*monitor well*), ou utilizar poço existente próximo do poço onde será realizado o fraturamento. A distância entre os poços é estabelecida em função das características físicas das rochas locais (geometria, composição litológica, estratificação, etc.) e os dados coletados no poço de observação (amplitude do sinal ao longo do tempo) são utilizados para demonstrar o alcance das fraturas durante a pressurização. Com o processamento desses dados é possível elaborar um mapa demonstrando os resultados da operação em termos de localização dos sismos relativos às fraturas obtidas na operação de fraturamento hidráulico (Figura 5).

[114] Arranjos de geofones superficiais e em poços para captação de microssismos naturais ou devidos à injeção de fluido.

Documento recebido eletronicamente da origem

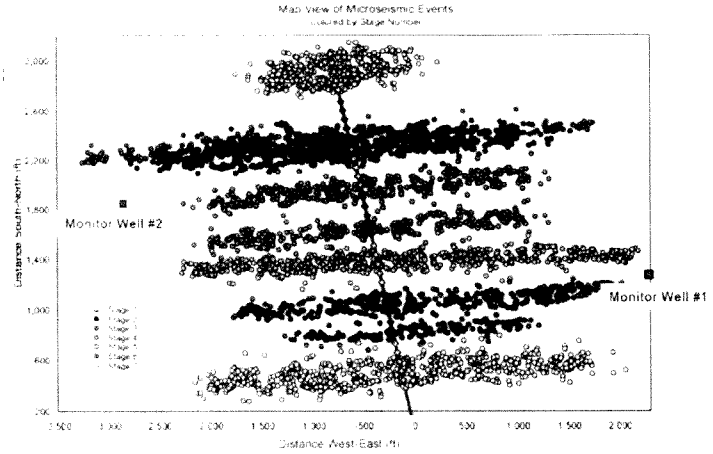

Figura 5: Localização dos sismos resultantes do monitoramento microssísmico. (Fonte: UNGI UGTEPIII - Eustes Drilling and Completions, Colorado School of Mines - CSM, 2015.)

A aplicação desta técnica é mais relevante no início do desenvolvimento do campo, quando os parâmetros de fraturamento são refinados e as observações sobre características geológicas locais podem ser aprimoradas, otimizando a locação dos poços e ajustando os parâmetros utilizados para o fraturamento. Assim, durante a construção dos primeiros poços, o conhecimento da dinâmica das fraturas obtidas no processo permite a redução de riscos e custos nas fases subsequentes do projeto.

De acordo com o artigo *Hydraulic Fracturing 101*, a acurácia do mapeamento microssísmico é ampliada pela utilização de instrumentos no fundo do poço, dedicados à aquisição de dados acústicos, associados a geofones dispostos na superfície do terreno de forma matricial. O resultado do monitoramento na região do Folhelho Marcellus (Pensilvânia) demonstrou que o crescimento das fraturas pode ser limitado por barreiras naturais (tese que reforça a necessidade do conhecimento geológico da região onde as atividades serão conduzidas) e que eventuais vazamentos (ou perdas) de fluido de fraturamento podem ser absorvidos pelas formações que estão sendo fraturadas.

Finalmente, existe a tendência das fraturas se estenderem no sentido horizontal com maior facilidade do que na vertical em poços rasos (menores que 600 metros de profundidade), sendo este "limite natural de tensões induzidas" na direção vertical um dos itens de verificação do mapeamento sísmico, em adição à identificação de barreiras geológicas naturais e ao monitoramento de perda de fluido de fraturamento[115].

[115] Unconventional Gas Technology Engagement Program International Training - Unconventional Natural Gas and Oil Institute, Colorado School of Mines, July 7-12, 2014

Documento recebido eletronicamente da origem

As seguintes opções são consideradas como alternativas adequadas para o tratamento da água de retorno[122]:

- Considerar opções para o tratamento da água de retorno no local da instalação, para que o líquido possa ser reutilizado no processo de fraturamento hidráulico, por exemplo, através de separação para remover a areia, óleo e gás, além da desinfecção por radiação ultravioleta (UV). A areia separada, a partir do tratamento da água, pode ser removida do local e reciclada em agregados;
- Garantir que a água de retorno e a água produzida, contendo NORM, serão tratadas por meio de abordagem que garanta a proteção ao meio ambiente, e não será levada a estações sem capacidade para processamento de resíduos radioativos. Opções poderiam incluir o pré-tratamento com ácido-base alcalina para precipitar o NORM para posterior descarte ou ainda o tratamento em um local licenciado para aceitar resíduos radioativos;
- Considerar o uso de destilação ou osmose reversa ou evaporação e cristalização para reduzir os níveis de sólidos totais dissolvidos (TDS) em águas residuais, visto que estações de tratamento podem não ser capazes de remover essas substâncias. TDS em níveis elevados podem afetar o funcionamento da estação e, potencialmente, contaminar a água encaminhada para tratamento;
- Uma vez que a água de retorno ou a água produzida podem ser enquadradas como águas residuais, torna-se pertinente identificar operadores de estação de tratamento capazes de aceitar os resíduos, tendo em conta sua capacidade de carga e tratamento, além da viabilidade de cumprir os seus próprios limites de descarga;
- Exigir, se necessário, a disponibilização de instalação dedicada de tratamento de águas residuais; e
- Exigir do operador a responsabilidade de adotar medidas de controle e mitigação de possíveis impactos causados no momento de transporte, até a sua destinação final.

[122] Amec (2015)

Documento recebido eletronicamente da origem

Nos itens a seguir buscou-se fazer considerações sobre segurança operacional e preservação ambiental em futuras normas regulatórias, além de uma síntese das propostas de mitigação a partir das recomendações da literatura internacional e, em especial, das medidas já consignadas na Resolução ANP nº 21, de 2014.

4.1. Restrições locacionais para a instalação de equipamento de fraturamento, perfuração de poços e armazenamento de água e fluido residuais

As referências disponíveis sugerem distâncias mínimas variando de 200 a 1.000 metros entre as locações e poços de água ou corpos d'água de superfície. A Resolução ANP nº 21, de 2014, prevê distância mínima de 200 m em relação a poços de água [123].

Alternativamente, como medida de mitigação adotada no Colorado, impõe-se a implementação de contenção adicional para instalações a menos de 800 metros de pontos de captação de água.

Estima-se que, em distâncias entre 500 e 1.000 metros a partir de uma base de poço, dependendo da fase da operação, do relevo e presença de vegetação, o ruído ambiental possa atingir entre 76 e 44 dB, respectivamente. Com base na sensibilidade dos receptores do entorno, poderão ser exigidos limites mais estritos quanto à locação ou instalação de barreiras, ou outras medidas de mitigação.

Recomenda-se, por exemplo, implementar estratégias de redução de ruído tais como o uso, sempre que possível, de motores elétricos e a instalação de barreiras de som.

Deve-se evitar o desenvolvimento de atividades em locações sensíveis, tais como áreas de preservação ambiental ou onde atividades de agricultura sejam inconciliáveis com a exploração e produção de recursos petrolíferos.

A definição de "zonas de amortecimento", ou de segurança, em relação a pontos de captação de água e zonas residenciais, entre outras, pode ser necessária para evitar ou minimizar riscos de poluição, além de favorecer a adoção de limiares mínimos em nível nacional e assegurar a coerência na sua aplicação em todo o País. As medidas de precaução sugeridas poderão ser reavaliadas ao longo do processo, porém, na fase inicial de exploração e produção contribuem para garantir a proteção de receptores sensíveis. São exemplos, as distâncias mínimas propostas em relação a pontos de captação de água, áreas residenciais e ambientes sensíveis, assim como a limitação da densidade de poços, além da garantia da existência de múltiplas barreiras geológicas entre a formação de interesse e os aquíferos. As distâncias de segurança podem depender da hidrogeologia local. Entretanto, é improvável que um valor único possa ser efetivo, em termos de segurança, em sistemas altamente permeáveis e baixa porosidade, mas pode vir a ser desnecessariamente restritivo em locações com baixa permeabilidade[124]. Alternativamente, esses números podem vir a ser estabelecidos caso a caso, em função das condições reais observadas na

[123] "Fica vedado o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços cuja distância seja inferior a 200 metros de poços de água utilizados para fins de abastecimento doméstico, público ou industrial, irrigação, dessedentação de animais, dentre outros usos humanos" (Resolução ANP nº 21, de 2014).

[124] Younger (2016)

Documento recebido eletronicamente da origem

locação. Por exemplo, nos casos de áreas onde já ocorre produção de óleo e gás a partir de reservatórios convencionais, nas quais, possivelmente, eventuais distâncias de segurança deverão vir a ser relativizadas, de modo a garantir a coexistência das atividades convencionais e não convencionais.

4.2. Definição de critérios para a instalação de bases de perfuração

As bases de perfuração devem prever a instalação de poços multidirecionais no sentido de reduzir impactos à superfície do terreno. Tais bases devem ser construídas a partir de material agregado compactado, utilizando uma membrana impermeável de material geossintético nas áreas destinadas a estocagem de fluido. O escoamento da água de superfície deve ser atenuado e direcionado para canaletas perimetrais. Não deve haver conectividade entre as valas de escoamento do poço e quaisquer outros condutos da água de superfície adjacentes. Instalações de armazenamento no local também devem ser represadas, se for o caso. No Reino Unido, é prática estabelecida a utilização de contêineres com duplo revestimento para o armazenamento de qualquer fluido mantido na locação de perfuração (combustível, lubrificante, fluido de fraturamento, etc.)[125].

Avaliar a necessidade da definição de afastamento mínimo entre poços, conforme condições de hidrogeologia e geomecânica, em cada caso específico.

4.3. Definição de distância de segurança entre a base de aquíferos e a rocha a ser fraturada

A distância segura entre a base do aquífero e a rocha a ser fraturada deve ser determinada por um plano de fraturamento hidráulico submetido pelo operador ao órgão regulador, incluindo:

- Comprovação de barreira(s) suficiente(s) entre a formação alvo e a base do aquífero portador de água doce;
- Distância vertical mínima entre o local das fraturas hidráulicas e estratos contendo aquíferos;
- Detalhe da relação entre a zona de interesse e quaisquer aquíferos sobrepostos ou adjacentes, métodos de construção do poço, testes de integridade do poço, onde se espera que o fluido de estimulação percole;
- Detalhes relativos aos líquidos que serão injetados, ao uso de água e à eliminação de efluentes;
- Desenvolvimento de um modelo conceitual da zona a ser fraturada antes do início dos trabalhos abrangendo geologia, águas subterrâneas, microssismicidade e posterior atualização do modelo, à medida que novas informações se tornem disponíveis;
- Monitoramento do crescimento das fraturas (por monitoramento da pressão de injeção de fluido ou microssísmica, por exemplo);
- Especificação de substâncias e produtos químicos a serem utilizados em fluidos de fraturamento;

[125] *Idem*

Documento recebido eletronicamente da origem

- Medidas a serem adotadas para garantir a integridade do poço, incluindo testes de integridade nas fases essenciais do poço, antes, durante e após o fraturamento hidráulico;
- Monitoramento da qualidade e quantidade da água, antes, durante e depois da produção de recursos não convencionais; e
- Compromisso contínuo para a avaliação dos resultados do monitoramento e de atualização das informações no plano de fraturamento, quando aplicável.

A avaliação da extensão das fraturas em tempo quase real permite que a atividade possa se dar sem a definição prévia de distâncias mínimas entre a área de interesse e a base dos aquíferos. Dessa forma, o acompanhamento da atividade e sua eventual interrupção em casos de desvios em relação ao plano original de fraturamento hidráulico substituiria limitações prescritivas, não necessariamente adequadas para todos os cenários encontrados.

Não obstante, sugere-se buscar garantir que 99% de todas as fraturas não excedam 350 metros de extensão e 100% não superem 600 metros[126].

4.4. Definição de critérios de armazenamento, tratamento e destinação de água e fluidos residuais

Uma medida mitigadora a ser adotada seria a substituição da solução de diques de contenção, como reservatório da água de retorno, por instalações tipo "circuito fechado", composto por tubulações e contêineres para a coleta de efluentes do processo, minimizando a possibilidade de vazamentos e contaminação de águas superficiais. Tal medida depende, no entanto, da análise de sua viabilidade econômica.

Caso sejam adotados reservatórios a céu aberto, a proteção do solo deverá ser garantida pela adoção de revestimentos impermeáveis, exigindo-se a instalação de alarmes de nível, de modo a impedir vazamentos ou derramamento dos efluentes sobre o solo e a possível migração para corpos hídricos.

A área da base de produção dos hidrocarbonetos não convencionais deve ainda contar com capacidade de armazenamento de forma a represar as águas de um evento de chuva de no mínimo 24 horas de duração (*zero discharge well pad*), para que não haja transbordamento e carreamento de contaminantes para os cursos de água próximos. Tal medida é desnecessária no caso de utilização de tanques de armazenamento fechados.

Deverão ser estabelecidos procedimentos para reuso e correta disposição dos fluidos gerados, o que poderá incluir a hipótese de reinjeção em reservatórios dedicados ou o transporte e tratamento adequado em instalações predefinidas.

4.5. Definição de procedimentos para o armazenamento, tratamento e destinação de materiais radioativos naturais (NORM)

O operador deve se certificar que a água de retorno e a água produzida contendo NORM sejam tratadas utilizando abordagem que assegure proteção ambiental e não sejam descartadas em plantas de tratamento de águas residuais incapazes de processar resíduos radioativos.

[126] Davies *et al.* (2012)

Documento recebido eletronicamente da origem

Exigir pré-tratamento com ácido-base para precipitar o material radioativo e eliminar ou tratar águas residuais em local licenciado para receber os resíduos radioativos. Alternativamente pode-se adotar os parâmetros e limites para enquadramento, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

4.6. Definição das variáveis ambientais e geológicas a serem consideradas no levantamento prévio à atividade (*baseline*) e extensão da área a ser pesquisada

Providenciar um banco de dados georreferenciado da zona de interesse antes do início da perfuração e fraturamento e atualização subsequente do modelo à medida que novos dados se tornem disponíveis.

O registro de condições de base ambientais, obtidas como parte de avaliações ambientais já existentes ou estudos de impacto ambientais (EIA) favorece a aferição do impacto da atividade. Pode-se incluir nessa caracterização inicial a qualidade do ar; das águas de superfície e subterrâneas; pontos de captação de água; qualidade do solo, disponibilidade de recursos hídricos (atuais e previstos); ruído, biodiversidade, inclusive espécies ou hábitats protegidos; microssismicidade, incluindo o modelo conceitual de condições geológicas; presença de infiltrações de metano; uso do solo; poços subterrâneos existentes, tráfego (especialmente de veículos pesados)[127].

4.7. Definição das variáveis ambientais, frequência e extensão da área alvo durante a vida útil do poço

O programa de monitoramento deve avaliar a evolução da condição dos seguintes compartimentos e variáveis: qualidade do ar; água superficial; água subterrânea; pontos de captação de água potável; solo; disponibilidade de recursos hídricos; tráfego; ruído; volumes e origem da água consumida; volumes e composição de produtos químicos e propante; fontes e uso de energia; emissão de gases de efeito estufa; volume e tratamento da lama de perfuração; taxa de recuperação da água de retorno; volume e soluções de tratamento para a água produzida; biodiversidade/ecologia/espécies invasoras; sismicidade induzida pelo fraturamento; presença de infiltrações de metano; registro de volumes, natureza, localização e procedimentos de limpeza de eventuais derramamentos.

Aplicar medidas adicionais de monitoramento em áreas onde há histórico de perfuração de poços, no sentido de avaliar integridade dos poços. Exigir o acompanhamento de corpos d'água de superfície (reservatórios naturais ou artificiais, lagos e lagoas) e poços de água existentes dentro do raio de 1.000 metros da cabeça do poço horizontal; evitar interferência entre trajetória dos poços para fraturamento hidráulico e dos poços antigos[128].

[127] Amec (2015)

[128] Resolução ANP nº 21, de 2014

Documento recebido eletronicamente da origem

O monitoramento pode ser contínuo ou periódico, conforme adequado e necessário para os diferentes parâmetros. Exigir programa de monitoramento e geração de relatórios para avaliação do desempenho[129].

[129] Amec (2015)

Documento recebido eletronicamente da origem

4.8. Fraturamento hidráulico

Deve ser realizada modelagem hidrogeológica conceitual como subsídio à identificação de eventuais rotas de fuga do gás; devem ser adotadas medidas para garantir a integridade do poço, inclusive com a previsão da verificação independente do projeto; sempre que possível, empregar produtos químicos não perigosos em fluidos de fraturamento. Os produtos químicos a serem adotados devem ser previamente aprovados para uso nesses fluidos. Deve-se, ainda, definir uma metodologia que permita aos reguladores avaliar o risco potencial de quaisquer produtos químicos utilizados.

4.9. Definição de critérios para aprovação e divulgação de componentes dos fluidos de fraturamento

Descrever as substâncias e produtos químicos que se pretende utilizar durante o fraturamento hidráulico em reservatório não convencional, destacando se são inertes ou perigosos, relatando seu potencial de reagir quando em contato com águas subterrâneas, rochas, vegetais e seres humanos e as medidas de controle aplicáveis[130]. A composição das misturas também deve ser declarada a fim de se ter mais subsídios no que tange à avaliação dos fluidos de fraturamento.

4.10. Definição de metodologia para o acompanhamento da propagação de fraturas em tempo real

A modelagem geomecânica poderá subsidiar a elaboração do programa de fraturamento, com base nas melhores informações, de modo a prevenir a extensão do crescimento das fraturas e a reativação de falhas preexistentes. A modelagem prévia e o acompanhamento em tempo real visam a assegurar que as fraturas não se estendam além das formações produtoras e não resultem em eventos sísmicos significativos.

O acompanhamento microssísmico em tempo real, ou o uso de método equivalente, permite avaliar a cinética de crescimento das fraturas. A obtenção de dados brutos, ao longo do fraturamento, permite a tomada de decisão pela interrupção das operações, caso os parâmetros de execução não estejam de acordo com aqueles definidos no projeto. O acompanhamento é importante principalmente em projetos piloto de produção, onde não se têm maiores informações sobre o comportamento da rocha a ser fraturada. O uso da microssísmica pode ser realizado em conjunto com outros métodos, tais como monitoramento de pressões, emprego de inclinômetros, traçadores, perfis de temperatura, modelos geológicos, entre outros.

4.11. Definição de metodologia para o acompanhamento de sismicidade induzida em tempo real

Considerar a implementação de sistema de alerta (com base em monitoramento sísmico de superfície), de modo a viabilizar a suspensão das operações, caso os eventos de sísmica induzida excedam um limiar preestabelecido, a exemplo da determinação constante na legislação do Reino Unido, conhecida como "*Traffic Light System*". No contexto do "semáforo": "verde" corresponde

[130] Resolução ANP nº 21, de 2014

Documento recebido eletronicamente da origem

à magnitude de 0 ML, o que possibilitaria que a injeção de fluido continuasse como o planejado. "Amarelo" corresponde à magnitude entre 0 e 0,5 ML, implicando que a injeção deveria continuar com cautela, possivelmente com taxas reduzidas e que o monitoramento fosse intensificado. "Vermelho" é definido como uma magnitude de 0,5 ML ou superior, na qual a injeção seria interrompida e a pressão do fluido no poço imediatamente reduzida.

O monitoramento da sismicidade induzida e natural deve ser feito antes, durante e após o fraturamento hidráulico.

A metodologia, no entanto, vem sendo questionada, sob a alegação de que a magnitude local (ML) seria insuficiente para caracterizar a real intensidade do abalo. Um evento com um ML de 0,5, em uma profundidade de algumas centenas de metros, teria efeito diverso de um mesmo evento em uma profundidade de 2,5 km (típica profundidade de fraturamento esperada no Reino Unido). Assim a paralisação da atividade para um evento de 0,5 ML corresponderia a uma regra quarenta mil vezes mais restritiva do que a exigida para explosões em pedreiras no próprio Reino Unido. A lógica para a regulação do desenvolvimento da atividade não convencional implicaria na especificação de um "nível máximo de vibração permissível", a ser medido na localização ou feição sensível mais próxima da operação de fraturamento, o que já é feito rotineiramente para o controle de explosões em mineração em superfície. O ponto chave estaria na consideração da vibração no receptor em questão e não a magnitude absoluta do evento sísmico, independente da sua profundidade[131].

Como alternativa, sugere-se a instalação de uma estação sismológica na locação ou em suas proximidades, para a obtenção de dados durante toda a atividade exploratória, especialmente durante as atividades de fraturamento programadas. A análise dos dados obtidos pela estação seria suficiente para programar as demais atividades na área em questão[132].

Deve-se, ainda, identificar receptores potenciais aos efeitos sísmicos em um raio de, por exemplo, 5 km a partir do poço, incluindo poços de água, infraestrutura, edifícios e indústria, evitando áreas de elevado risco sísmico.

4.12. Definição de critérios para completação de poços visando à redução de emissões

Recomenda-se a adoção da metodologia similar à proposta pela *Environment Protection Agency - EPA* a respeito da completação de poços, a qual se traduz no estabelecimento de prazos, para que os operadores se adaptem à operação com redução da emissão de Compostos Orgânicos Voláteis – COV.

A Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos propôs a adoção da completação verde em duas etapas, no sentido de permitir um período de adaptação aos operadores, incentivando o atendimento aos aspectos regulatórios.

Na primeira fase (até 1º de janeiro de 2015), a indústria deveria reduzir as emissões de Compostos Orgânicos Voláteis – COV, por meio da queima com emprego de dispositivo de

[131] Westaway & Younger (2014)

[132] Rosolen (com. pess.)

Documento recebido eletronicamente da origem

combustão ou por captura do gás usando dispositivo de completação verde, a não ser que a combustão seja um risco para a segurança ou proibida por regulamentos locais. Um dispositivo de combustão queima o gás que, de outra forma, escaparia durante o período de completação.

Desde 1º de janeiro de 2015, os operadores devem capturar o gás e torná-lo disponível para uso ou venda, por meio da utilização da completação verde. As estimativas da EPA sobre o método dão conta que sua utilização entre três e dez dias de recuperação da água de retorno reduz as emissões de COV em cerca de 95% em cada poço.

Existem exceções, como, por exemplo, a não exigência da completação verde para poços exploratórios ou aqueles usados para definir as fronteiras de um reservatório de gás natural, porque tais operações não têm por objetivo disponibilizar gás para o mercado. De modo análogo, o mesmo vale para poços fraturados com baixa pressão de reservatório, onde o gás natural não pode ser encaminhado para a linha de recolhimento.

4.13. Definição de critérios para a queima de gás (*flaring*)

O estudo da Amec (2015) não identificou nenhuma norma, na regulação europeia e em especial no Reino Unido, que abordasse especificamente ventilação e queima no contexto de projetos de hidrocarbonetos.

Em alguns países há diferenciação normativa entre queima e ventilação. Como parte do processo de autorização, no Reino Unido, o operador deve demonstrar que a queima ou a ventilação serão reduzidas a volumes mínimos, técnica e economicamente justificáveis. A autorização para ventilação somente é concedida, quando a queima não for tecnicamente viável. Na Dinamarca, a proibição de ventilação não está definida na legislação, mas é aplicada na prática. A queima só é aceita de forma limitada, por exemplo, por razões de segurança.

No Brasil, a Resolução ANP nº 249, de 2000, estabeleceu limites para queima e ventilação. Na Resolução ANP há hipóteses de dispensa para autorização de queima, tais como aquelas relacionadas a testes de poços e questões de segurança, dentre outras. O Ibama vem impondo, também, restrições para a queima de gás quando do licenciamento ambiental de instalações de produção offshore. O órgão federal tem incluído entre as "condições específicas" para a licença de operação, determinação de interrupção da produção, caso não haja condições para a reinjeção do excesso de gás produzido, a partir de um determinado prazo (variável caso a caso) após o início da produção.

4.14. Emissões de carbono

Definir um plano de redução de emissões com a adoção de técnica de completação verde ou similar; implementar sistemas de queima do gás na fase de exploração, prévia à conexão à rede de transporte de gás.

4.15. Definição de critérios para o abandono e posterior monitoramento de poços

A Resolução ANP nº 21, de 2014 estabelece exigências relativas ao abandono de poços em reservatórios não convencionais. "As especificações do projeto de poço e do Fraturamento

Documento recebido eletronicamente da origem

Hidráulico em Reservatório Não Convencional devem identificar os riscos relacionados, visando à garantia da integridade durante todo o Ciclo de Vida do Poço, inclusive após o seu abandono" (art. 10) e "O projeto de poço deverá prever abandono que respeite o critério de duas Barreiras de Segurança permanentes, independentes e solidárias, capazes de isolar as formações porosas das formações portadoras de hidrocarbonetos e da superfície" (art. 11, X, § 2º).

O programa de monitoramento pós-abandono deve permitir avaliar a evolução da condição dos seguintes compartimentos e variáveis: ar; águas superficiais; águas subterrâneas; pontos de captação de água potável; condições do solo; biodiversidade/ecologia/espécies invasoras; ocorrências de infiltração de metano; uso da terra, infraestrutura, edificações; existência de poços e estruturas subterrâneas.

Poços com abandono temporário podem ser verificados periodicamente após o abandono para medição de pressão e da migração de gás, enquanto o poço estiver nessa condição (abandono temporário). Solos próximos aos poços com fraturamento podem ser monitorados a cada cinco anos para verificar se as emissões estão acima dos valores registrados no local previamente às operações de fraturamento hidráulico. Os resultados desse monitoramento devem ser considerados no estabelecimento do prazo máximo de acompanhamento.

4.16. Definição de metodologia para análises de risco da atividade

Em se tratando do gerenciamento da atividade de fraturamento hidráulico, a adoção da relação entre consequência versus probabilidade para cenários de riscos relevantes, a partir da consulta a especialistas no assunto, pode oferecer resultados satisfatórios buscando avaliar a tolerabilidade dos riscos e subsidiar sua gestão. No projeto de fraturamento deve existir uma etapa exclusivamente dedicada à análise de riscos. A avaliação independente do projeto deve fornecer uma manifestação objetiva a respeito da qualidade da análise de riscos.

Os principais cenários de riscos a serem contemplados nessas análises estão relacionados aos tópicos do item 3 deste relatório: uso e ocupação do solo, expansão de fraturas e sismicidade, contaminação das águas superficiais e subterrâneas, alterações da qualidade do ar, emissões de gases de efeito estufa, saúde humana, biodiversidade e conservação da natureza, alterações da paisagem, patrimônio cultural e, em especial, aos temas críticos: integridade do poço (incluindo a etapa pós-abandono), transporte e armazenamento de insumos e efluentes.

No Brasil, devido à ausência de histórico de análises de risco elaboradas exclusivamente com vistas à atividade de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional, sugere-se gerar e manter um banco de dados das análises realizadas. A gestão dos dados ficaria a cargo da ANP, que já realiza atividade semelhante para poços convencionais. Entende-se que esse banco de dados deve ser gerado e mantido pelos órgãos oficiais. Desse modo, com o incremento do número de poços perfurados e fraturados, será possível avaliar, inclusive geograficamente, a eficácia das metodologias de análise de riscos, os cenários e as medidas mitigatórias empregadas, no sentido de aprimorar a gestão da atividade.

Documento recebido eletronicamente da origem

5. ESTUDOS DE ÂMBITO REGIONAL OU AMBIENTAL

Sugere-se a elaboração de estudos de âmbito regional, por iniciativa governamental, visando à identificação de lacunas do conhecimento, relativas ao mapeamento geológico e de aquíferos, à modelagem hidrogeológica e hidrogeoquímica e à sismicidade natural, assim como sobre a normatização de produtos químicos a serem empregados nos fluidos de fraturamento.

A base de conhecimento construída a partir dos estudos regionais propostos será importante para planejamento da atividade, em especial quando validada e ampliada pelos resultados obtidos nas operações em curso. Trata-se, portanto, de uma base dinâmica que permitirá o aprimoramento da atividade, tanto em termos de segurança operacional, quanto de proteção ambiental, utilizando dados advindos das condições reais dos reservatórios, geologia e hidrologia das regiões de interesse.

A Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), estabelecida pela Portaria Interministerial MME-MMA nº 198, de 2012, em função de sua escala (à semelhança das "avaliações ambientais estratégicas"), pode ter importância na identificação de áreas para as quais serão necessárias medidas específicas, em razão da disponibilidade restrita de água e condições adequadas para a disposição de resíduos, além de permitir a inferência preliminar quanto a eventuais efeitos sinérgicos e cumulativos.

No entanto, não se deve esperar que uma avaliação de caráter estratégico possa considerar aspectos da geologia local em nível de detalhe, por exemplo, no que se refere a falhas estruturais capazes de gerar sismos de baixa intensidade e identificação de rotas de fuga de gás que indiquem risco de contaminação de aquíferos.

Por exemplo, no Reino Unido, a avaliação ambiental estratégica aplicada às áreas previstas para concessão para a exploração de recursos convencionais e não convencionais, por ocasião da 14ª Rodada de Licitações[133], ao longo de vastas regiões da Inglaterra, Escócia e País de Gales, não determinou a exclusão de quaisquer dessas áreas:

> *"A avaliação não identificou quaisquer efeitos ambientais significativos prováveis para a exploração e produção convencional de petróleo e gás, gás em camadas de carvão ou para o armazenamento subterrâneo de gás natural. A avaliação, no entanto, identificou eventuais efeitos significativos para a exploração e produção de óleo e gás não convencional, quando comparado aos impactos do setor de petróleo e gás já existente ou, no que concerne às comunidades locais, embora não tenha sido identificado qualquer efeito negativo em nível nacional (...). No entanto, dada a importância da realização dos outros objetivos do plano, e que as atividades que se seguem às concessões terão de obedecer a uma série de requisitos regulamentares (os quais, quando aplicados e executados, assegurarão que os efeitos no nível do empreendimento serão identificados, avaliados e mitigados em limites aceitáveis), a*

[133] https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/273997/DECC_SEA_Environmental_Report.pdf

Documento recebido eletronicamente da origem

alternativa sem restrições (ou seja, a manutenção do plano de concessões como proposto) pode ser identificada como a alternativa preferível[134]".

Iniciativas localizadas de avaliação de impacto, por outro lado, podem contribuir para o desenvolvimento de boas práticas de mitigação. Pode-se mencionar, por exemplo, o projeto da União Europeia, de caráter multinacional, em curso em uma locação real de fraturamento hidráulico na Polônia, em área submetida previamente a estudos em escala regional. Poços de monitoramento foram instalados, em torno da base de perfuração, para o monitoramento da água subterrânea para o acompanhamento do fraturamento em poços profundos. Os resultados serão utilizados para a proposta de metodologias de monitoramento a serem empregadas em futuros empreendimentos de exploração e produção de gás não convencional na Europa[135].

5.1. Geologia

Em relação ao conhecimento geológico, a bibliografia consultada sugere a avaliação prévia das estruturas, tais como falhas, fraturas, zonas deformacionais, e do histórico regional de sismos, de forma a orientar a localização do fraturamento hidráulico.

O Brasil situa-se em região intraplaca, no interior da placa tectônica Sul-Americana, área esta considerada bastante estável quanto à geração de sismos. Contudo, embora distante das bordas das placas tectônicas, que são áreas com forte atividade sísmica, ainda assim ocorrem registros de sismos intraplaca no País. Em geral, tais sismos são de baixa magnitude local (ML), menores que 3 graus na escala Richter; entretanto há registros de alguns eventos com magnitude superior a 6 graus.

Na Figura 6 são mostrados os sismos catalogados no Brasil até o ano de 2013 (www.rsbr.gov.br). Há indicações de que os tremores no Brasil estão concentrados em zonas onde a crosta é fina, tais como em áreas do nordeste e centro-oeste. Pode-se observar, no mapa de sismos, uma forte concentração no nordeste, com especial atenção na borda da bacia Potiguar, importante bacia petrolífera com campos terrestres e no Recôncavo; além do centro-oeste, e sudeste.

Ainda na Figura 6, é apresentada a compilação dos principais lineamentos e falhas com indícios de movimentação de idade quaternária, ou seja, áreas ao longo do qual se concentram as ocorrências de sismos. Considerando somente as bacias sedimentares, e em especial as áreas de interesse para os recursos petrolíferos não convencionais, pode-se afirmar que há estruturas em praticamente todas essas bacias sedimentares, com dimensões e concentrações variáveis. Trata-se, no entanto, de um mapa em macroescala, adequado para uma orientação inicial, no qual

---

[134] *The assessment did not identify any likely significant environmental effects for conventional oil and gas exploration and production, virgin coalbed methane or underground gas storage. The assessment did, however, identify likely significant effects for shale oil and gas exploration and production when compared to the existing oil and gas sector or at the local community level, although no negative effects were identified for any objective which would be significant at the national level....However, given the importance of achieving the other objectives of the plan, and that the activities that follow licensing will need to meet a range of regulatory requirements (which, when applied and enforced, will ensure that effects at the project level will be identified, assessed and mitigated to an acceptable level), the unrestricted alternative (i.e. the draft Licensing Plan as proposed) may prove to be the preferable alternative.* Amec (2013)

[135] www.sheerproject.eu

Documento recebido eletronicamente da origem

aparecem somente as grandes estruturas mapeáveis nessa escala. As falhas e fraturas de menores dimensões não estão representadas no mapa.

Como já abordado, a avaliação geológica conduzida pelo empreendedor durante a fase exploratória irá permitir o maior detalhamento da área dos blocos, favorecendo o conhecimento detalhado da localização, tipologia, dimensões e o arranjo das estruturas existentes. Tal conhecimento permitirá que o fraturamento hidráulico possa ser implementado de forma segura, não atingindo falhas e fraturas preexistentes, com vistas a minimizar a ocorrência de sismos na atividade.

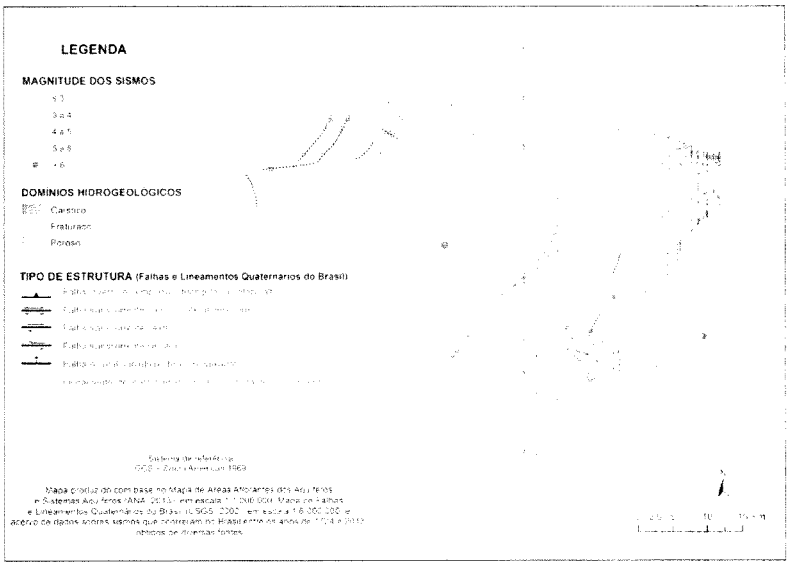

Figura 6. Mapa de domínios hidrogeológicos com a localização dos sismos catalogados na Rede Sismográfica Brasileira (www.rsbr.gov.br), até dezembro de 2013, e os principais lineamentos e falhas com indícios de movimentação de idade quaternária (compilado por Allaoua Saadi (IGC/UFMG) para o projeto "World Map of Major Active Faults" e revisto por Bezerra, F.H.R (DEGEO/UFRN), sob coordenação de Machette, M.N. (USGS), 2002.

Os dados históricos da atividade sísmica no País, assim como aqueles a serem obtidos por meio da ampliação e adequação da rede de monitoramento sísmico, com pontos em superfície e subsuperfície, poderão ser utilizados também para a avaliação de possíveis efeitos da injeção de fluidos.

A experiência internacional vem demonstrando que as informações necessárias à realização do fraturamento hidráulico em condições seguras dependem muito mais de estudos locais em detalhe do que de informações mais abrangentes em escala estratégica. Um exemplo emblemático refere-se à ocorrência de eventos sísmicos no Reino Unido que levaram à decretação de moratória da atividade de fraturamento hidráulico por cerca de dois anos, mesmo

Documento recebido eletronicamente da origem

quando se dispunha de ampla base de conhecimento acumulada pelo Serviço Geológico Britânico acerca da propensão sísmica no país. A experiência sugere que somente a avaliação local e a adoção de medidas preventivas de mitigação podem afastar riscos indesejados à atividade.

5.2. Recursos de subsuperfície

Deverá ser providenciada a compilação de mapas regionais dos recursos de subsuperfície, incluindo aquíferos e formações propícias à ocorrência de hidrocarbonetos. Esses últimos serão refinados com base nos resultados das perfurações que deverão atingir e atravessar os objetivos estratigráficos mínimos, conforme previsto nos contratos de concessão da 12ª Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios.

5.3. Normatização do uso de produtos químicos

A normatização de produtos/substâncias químicas a serem empregados nos fluidos de fraturamento na União Europeia tem como base o sistema de Registro, Avaliação, Autorização e Restrição de Produtos Químicos (REACH). O sistema objetiva assegurar um alto nível de proteção à saúde humana e ao meio ambiente. Para isso, foram adotados procedimentos para coletar e avaliar informações acerca das propriedades e perigos das substâncias e seu registro junto à Agência Europeia de Produtos Químicos (ECHA).

A Agência recebe e analisa os relatórios de substâncias químicas quanto à sua adequação, enquanto as Autoridades Competentes dos Estados Membros avaliam as substâncias selecionadas no que concerne a riscos para a saúde humana ou para o meio ambiente. Os comitês científicos das "Autoridades Competentes" e da Agência avaliam se os riscos inerentes às substâncias podem ser mitigados. Como o fluido de fraturamento é parcialmente composto por produtos químicos, o REACH é uma peça relevante da legislação do quadro jurídico da União Europeia aplicável à extração de petróleo e gás não convencional.

O sistema exige, em princípio, que os produtores ou importadores sejam os responsáveis pelo registro de suas substâncias junto à Agência Europeia, quando se tratam de produtos fabricados ou importados em quantidades superiores a 1.000 toneladas, por ano por fabricante/importador, ou mesmo em quantidades inferiores, no caso de substâncias perigosas específicas.

Os operadores envolvidos na extração de petróleo e gás não convencional, em sua maior parte, não são fabricantes ou importadores diretos dos produtos químicos. No entanto, se o operador identificar que os cenários de exposição do produto, conforme descrito pelo fornecedor, para o processo de registro e autorização, não abrangem a sua utilização específica no fraturamento hidráulico, tem a obrigação de informar à Agência e aguardar a aprovação específica para a sua utilização.

Para tanto, será necessário o estabelecimento de procedimentos que garantam a devida avaliação das substâncias químicas, inerentes à atividade, com potencial de causar impactos à saúde e ao meio ambiente. Além disso, ressalta-se a necessidade de transparência no processo de declaração das substâncias presentes nos fluidos de fraturamento para os órgãos competentes. Também é necessário que a sociedade tenha acesso a tais informações, devendo-se respeitar as devidas regulamentações afetas a informações sigilosas e segredos industriais.

Documento recebido eletronicamente da origem

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS

A explotação de petróleo e gás não convencional, em escala comercial, é uma atividade relativamente nova, para a indústria petrolífera. Apesar da atividade massiva já registrada nos Estados Unidos e no Canadá, e dos estudos detalhados realizados no Reino Unido, pode-se dizer que o conhecimento dos riscos associados à atividade ainda deve ser ampliado. Dessa forma, caberá às instâncias reguladoras buscar o entendimento desses riscos e assumir o compromisso de estudá-los, como parte necessária do processo.

O desenvolvimento das jazidas de petróleo e gás não convencionais requer infraestrutura de grande porte, incluindo rodovias, bases de poços, estações de compressores, direito de passagem de dutos, e bases de operações. Enquanto o uso de bases multipoços e poços de grande alcance lateral reduzem o impacto ambiental, comparado com bases de poços individuais, os efeitos cumulativos devido ao grande número de poços e à infraestrutura requerida para o desenvolvimento dos recursos podem vir a determinar um impacto substancial nas comunidades e ecossistemas do entorno.

Um bom projeto minimiza os impactos, por isso é fundamental o conhecimento do meio físico, englobando a região do poço, a geologia local, especialmente a geologia sobrejacente à formação alvo, os sistemas aquíferos e outros corpos hídricos. Além disso, é necessário o estudo prévio dos riscos ambientais e das populações envolvidas.

A avaliação geológica detalhada é uma das questões chave para reduzir os riscos das atividades exploratórias para os recursos petrolíferos não convencionais, sendo que atenção especial deve ser dada ao entendimento do arcabouço estrutural local. Um maior investimento nessa etapa reduz incertezas nas demais, minimizando os riscos, em especial com o fraturamento hidráulico e, consequentemente, a possibilidade de geração de sismos, bem como a contaminação de águas subterrâneas.

A aquisição e análise de dados históricos e de caracterização local, previamente ao início das atividades exploratórias, assim como o monitoramento de recursos hídricos na área de influência direta são informações tradicionalmente solicitadas pelos órgãos ambientais no âmbito do licenciamento ambiental. Em se tratando da atividade de fraturamento hidráulico, estes temas deverão incluir o monitoramento da sismicidade e qualidade de águas subterrâneas e superficiais antes, durante e até o fechamento definitivo dos poços.

A determinação e delimitação de falhas e fraturas constitui importante atividade a ser desenvolvida durante a avaliação geológica. O estudo dessas descontinuidades geológicas deve ser acompanhado da avaliação do campo regional de tensões (*regional stress field*), em função de seu papel relevante, tanto na determinação da probabilidade de reativação de falhas em uma dada orientação, quanto se as falhas e fraturas com orientação similar são, de fato, permeáveis.

O estabelecimento de distâncias horizontais e verticais entre poços exploratórios e poços tubulares e os horizontes de exploração com fraturamento hidráulico em relação aos aquíferos deverá considerar a situação de cada área, após a avaliação geológica e hidrogeológica detalhada.

Em relação à integridade de poço, mostra-se fundamental que os projetos e execução da perfuração, do fraturamento hidráulico e da reinjeção de efluentes sejam realizados observando-se as melhores práticas, a regulação existente e as medidas de mitigação que constam das

Documento recebido eletronicamente da origem

análises de riscos, buscando evitar impactos às águas subterrâneas por meio da migração de fluidos entre reservatórios de hidrocarbonetos e aquíferos. A injeção de fluido de fraturamento e a reinjeção de efluentes, esta com maior ênfase, podem causar perturbações sísmicas que, em alguns casos, podem comprometer a integridade do poço levando aos impactos mencionados.

Outra questão de grande importância refere-se ao abandono do poço. Os poços devem ser adequadamente tamponados a fim de evitar fugas de gás e fluidos para os recursos hídricos e para a superfície. O abandono do poço deve ser feito de acordo com os procedimentos adotados na indústria: conjunto solidário de barreiras; isolamento de intervalos de produção, isolamento de zonas permeáveis e de aquíferos eventualmente atravessados pelo poço, de modo a isolá-los da contaminação potencial por hidrocarbonetos ou outras substâncias migrando através do poço. Por fim, deve ser feita a restauração ou reabilitação da área.

Os impactos potenciais do desenvolvimento dos recursos petrolíferos não convencionais, assim como as estratégias para gestão desses impactos, devem ser considerados no contexto dos valores e preocupações das comunidades locais. Mais especificamente, o modo pelo qual residentes sejam engajados nas decisões relativas ao desenvolvimento desses recursos petrolíferos será fator determinante da sua aceitação ou rejeição. Para garantir o assentimento do público mais diretamente envolvido, serão necessárias pesquisas multidisciplinares confiáveis e a compreensão, tanto dos impactos existentes, quanto a previsão de impactos futuros, assim como a divulgação dos seus resultados aos públicos de interesse. A aceitação pública do aproveitamento desses recursos energéticos em grande escala somente será obtida pela transparência e credibilidade no monitoramento dos impactos ambientais.

Considera-se que, para o desenvolvimento seguro da exploração de petróleo e gás não convencionais, é importante a criação de um sistema de avaliação e classificação de riscos de produtos químicos à saúde humana e ao meio ambiente, nos moldes do aplicado pela Agência Europeia de Produtos Químicos (ECHA), de forma a fortalecer o ambiente regulatório dessa atividade.

Sobre o aparato regulatório, é importante que se atente para as especificidades da atividade do fraturamento hidráulico quanto às questões de contaminação dos aquíferos e solos, a informação ao público, a garantia de integridade dos poços e o manejo sustentável dos resíduos que retornam à superfície após as operações, os quais deverão ter sua disposição final equacionada.

Uma das questões essenciais ao monitoramento e controle de riscos associados ao fraturamento e que deve estar sujeita à regulamentação é o conhecimento prévio das substâncias utilizadas no fraturamento hidráulico. Nesse sentido, a Resolução ANP nº 21, de 2014, já exige a divulgação, pelo operador, dos produtos químicos componentes do fluido de fraturamento, "com potencial impacto à saúde humana e ao ambiente utilizados no processo, transportados e armazenados, contemplando suas quantidades e composições". No entanto, deve-se avaliar a necessidade de complementação ou criação de nova legislação ambiental que garanta que todos os aspectos ambientais inerentes às substâncias perigosas sejam abordados.

O gás natural em terra vem sendo priorizado pelo governo brasileiro como recurso essencial de geração de energia de baixo custo para a sustentação de projetos de desenvolvimento de importância local e regional. O gás natural, tanto convencional, quanto não convencional, é, portanto, parte essencial das opções de política energética do País para o desenvolvimento regional, a geração de riqueza e a redução das desigualdades. O Governo Brasileiro entende que,

Documento recebido eletronicamente da origem

desde que atendidas as corretas condições de prevenção e mitigação, em termos de segurança operacional, proteção da saúde humana e preservação ambiental, os recursos petrolíferos não convencionais podem e devem ser explorados e produzidos para contribuir com a segurança energética do País.

A partir de entendimento similar, o governo do Reino Unido emitiu parecer, em 13 de agosto de 2015, por intermédio de declaração conjunta do DECC (*Department of Energy and Climate Change*) e do DCLG (*Department for Communities and Local Government*), acerca da importância dos recursos não convencionais para o país, abordando, entre outros, os seguintes tópicos:

> *"A exploração de gás e óleo não convencionais configura-se como imperativa para a segurança energética nacional.*
>
> *O acesso a fontes limpas e seguras de gás natural, para os próximos anos, é um requisito fundamental para que o Reino Unido viabilize a transição a longo prazo para uma economia de baixo carbono.*
>
> *O Governo permanece totalmente comprometido com o desenvolvimento e a implantação de tecnologias renováveis para a geração de calor e eletricidade e para ampliar a eficiência energética.*
>
> *Para tanto, o gás natural, convencional e não convencional, o mais limpo de todos os combustíveis fósseis, será essencial para atingir as metas globais relativas às mudanças climáticas.*
>
> *Estudos demonstram que a as emissões de carbono na geração de eletricidade a partir do shale gas, no Reino Unido, serão significativamente menores do que aquelas derivadas do uso do carvão e também do gás natural liquefeito importado.*
>
> *O gás não convencional garantirá a energia necessária à fase de transição, enquanto se materializa o cenário de ampliação de uso das energias renováveis.*
>
> *A segurança e a proteção ambiental serão asseguradas por intermédio de estratégias de desenvolvimento responsável e mecanismos regulatórios adequados.*
>
> *Já se dispõem das exigências e salvaguardas capazes de prevenir a contaminação da água e a poluição do ar, assim como para mitigar a ocorrência de sismos induzidos. Isso torna possível, o aproveitamento do gás não convencional de uma forma segura e ambientalmente saudável".*[136]

Também o Governo da Escócia convocou, em setembro de 2013, um grupo de trabalho independente, para avaliar as evidências científicas relacionadas ao óleo e gás não convencionais. O relatório final[137], publicado em 2014, foi incisivo em relação à viabilidade de exploração desses recursos na Escócia:

---

[136] Shale gas and oil policy statement by DECC (Department of Energy and Climate Change) and DCLG (Department for Communities and Local Government - https://www.gov.uk/government/publications/shale-gas-and-oil-policy-statement-by-decc-and-dclg/shale-gas-and-oil-policy-statement-by-decc-and-dclg

[137] Masters, C., Shipton, Z., Gatliff, R., Haszeldine, R.S., Sorbie, K., Stuart, F., Waldron, S., Younger, P.L., Curran, J., 2014. *Independent Expert Scientific Panel – Report on Unconventional Oil and Gas*. Scottish Government, Edinburgh. 102pp. (http://eprints.gla.ac.uk/95518/1/95518.pdf)

Documento recebido eletronicamente da origem

"O desenvolvimento da indústria de petróleo e gás não convencional mudou o panorama para o futuro da energia nos Estados Unidos. Isso se tornou possível graças aos avanços tecnológicos nas técnicas de perfuração direcional e fraturamento hidráulico.

Poderá haver impactos econômicos positivos a partir do desenvolvimento de uma indústria de petróleo e gás não convencional, em termos de postos de trabalho criados, impostos pagos e valor bruto agregado. A escala do impacto na Escócia ainda é objeto de debate e só poderá ser corretamente avaliada quando o desenvolvimento estiver em curso.

Há uma série de desafios técnicos associados à extração de hidrocarbonetos não convencionais, embora a visão do painel científico de especialistas é que nenhum desses desafios é insuperável. Existe tecnologia para permitir a extração segura de tais reservas, sujeita à regulação robusta já disponível.

Já se dispõe de um quadro regulatório adequado para controlar os impactos ambientais potenciais da produção de petróleo e gás não convencionais na Escócia, embora possa haver lacunas a serem superadas.

É provável que o desenvolvimento de qualquer nova indústria produza impactos na sociedade. Detectar e atenuar os impactos negativos e reforçar os impactos positivos é complicado, a menos que um planejamento cuidadoso para a sua identificação seja posto em prática.

A inquietação da sociedade em torno do óleo e gás não convencionais está relacionada aos riscos técnicos, tais como a contaminação da água, saúde pública e sismicidade, mas também a questões mais amplas, tais como impactos sociais nas comunidades, efeitos sobre as metas de emissões relacionadas às mudanças climáticas e desconfiança relativa a operadores, reguladores e políticos. Muitos desses impactos sociais (e ambientais) podem ser atenuados se forem cuidadosamente considerados na fase de planejamento. Além de que, já existem salvaguardas legislativas consideráveis para garantir a mitigação desses impactos.

A consulta prévia às comunidades é vital para identificar impactos potenciais, e assim desenvolver planos para mitigar os negativos e ampliar os efeitos benéficos. O engajamento público será necessário para o desenvolvimento de recursos de petróleo e de gás não convencionais na Escócia. Há evidências crescentes demonstrando que um envolvimento significativo e sustentável da comunidade trará resultados benéficos para a sociedade, operadores e legisladores"[138].

A seguir, indicam-se os temas e ações que poderão contribuir como subsídio à exploração e produção de recursos não convencionais por fraturamento hidráulico no Brasil:

[138] Masters *et al.* (2014)

Documento recebido eletronicamente da origem

Capacitação e participação

Estabelecer uma base de informações centralizada, agrupando estudos e dados acerca das iniciativas de exploração e produção de hidrocarbonetos não convencionais no País; estimular o desenvolvimento de boas práticas aplicáveis ao longo do ciclo de vida da atividade de exploração e produção; capacitação e uniformização de conhecimento na ANP e nos órgãos de meio ambiente estaduais e federal; ampliação da participação das comunidades diretamente afetadas, e da sociedade em geral, nas discussões relativas à atividade, riscos e medidas de mitigação envolvidos na exploração e produção de recursos petrolíferos não convencionais.

Divulgação da informação

A divulgação da informação favorece a transparência e o ambiente de confiança em relação ao empreendimento para construir a confiança pública na nova indústria. Será importante a divulgação dos produtos/substâncias químicas a serem utilizados nos fluido de fraturamento (composição, nome do produto, a finalidade e o volume a ser utilizado), assim como as quantidades e composição dos resíduos e resultados do monitoramento de poluentes potenciais.

Proposição de atos normativos

Como qualquer empreendimento voltado para a exploração e produção de petróleo e gás natural, a atividade não convencional estará sujeita a normas relativas à segurança operacional e procedimentos de regulação definidos pela ANP, assim como ao licenciamento ambiental.

A proposta de contrato para a 12ª Rodada buscou antecipar uma possível atividade não convencional no país, estabelecendo etapas e prazos específicos de modo a balizar a atividade regulatória da ANP (plano de exploração e avaliação de recursos não convencionais; plano de desenvolvimento para recursos não convencionais; fase de exploração estendida). As questões operacionais foram contempladas na Resolução ANP nº 21, de 2014, a qual, na falta de normas ambientais específicas, buscou definir, com base nas referências internacionais, critérios de salvaguarda para o meio ambiente (distância mínima em relação a "poços de água utilizados para fins de abastecimento doméstico, público ou industrial, irrigação, dessedentação de animais, dentre outros usos humanos"; exigência de "laudo fornecido por laboratório independente, acreditado pelo INMETRO, para os corpos hídricos superficiais e poços de água existentes em um raio de 1.000 metros horizontais da cabeça do poço a ser perfurado", de modo a subsidiar avaliações futuras quanto à contaminação da água).

Desde que se definam normas de proteção ao meio ambiente específicas pelos órgãos competentes, a Resolução ANP nº 21, de 2014, poderá ser simplificada, excluindo-se os aspectos puramente ambientais. A ANP deverá avaliar também se a própria definição de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional[139] será alinhada àquela proposta da União Europeia, que define fraturamento hidráulico de alto volume como injeção de 1.000 m^3 ou mais

[139] A Resolução ANP nº 21, de 2014, define o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional como "técnica de injeção de fluidos pressurizados no poço, em volumes acima de 3.000 m^3, com objetivo de criar fraturas em determinada formação cuja permeabilidade seja inferior a 0,1mD (mili Darcy), viabilizando a recuperação de hidrocarbonetos contidos nessa formação".

Documento recebido eletronicamente da origem

de água por estágio de fraturamento ou 10.000 m^3 ou mais de água durante todo processo de fraturamento no poço para a caracterização do fraturamento como não convencional[140].

A legislação ambiental prevê o licenciamento para as atividades típicas do ciclo de vida de E&P – aquisição sísmica; perfuração; teste de longa duração; e produção e escoamento. Contudo, as normas vigentes não estabelecem regramento para técnicas específicas, tais como métodos de estimulação entre os quais se inclui o fraturamento hidráulico[141].

Apenas o Decreto nº 8.437, de 2015, ao regulamentar a Lei Complementar nº 140, de 2011, transfere ao órgão ambiental federal a competência de licenciamento da "produção, quando realizada a partir de recurso não convencional de petróleo e gás natural, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (*offshore*) ou terrestre (*onshore*), compreendendo as atividades de perfuração de poços, fraturamento hidráulico e implantação de sistemas de produção e escoamento".

De acordo com a definição contratual da ANP, a fase de produção de uma determinada área é claramente delimitada pela "declaração de comercialidade", por parte do concessionário, a seu exclusivo critério, desde que cumprido o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP. A partir daí, cabe ao concessionário elaborar um "plano de desenvolvimento" e submetê-lo à aprovação da Agência.

Supõe-se que, dada à especificidade das jazidas não convencionais, o fraturamento hidráulico será necessário, tanto ao longo da fase de exploração, para a delimitação e dimensionamento das jazidas, essenciais para a declaração de comercialidade, quanto para a produção propriamente dita. Assim, tendo em conta apenas a aplicação da técnica do fraturamento hidráulico e a adoção das correspondentes medidas de mitigação, não haveria razão para a divisão de competências, implícita na redação do Decreto nº 8.437, de 2015, entre órgãos estaduais e federal.

Essa dicotomia, possivelmente não intencional, implicará complexidades desnecessárias ao licenciamento das atividades não convencionais. A solução da questão exigiria a retificação do Decreto, pela definição de um único nível de competência para o licenciamento ambiental das atividades de perfuração exploratória, produção e escoamento de não convencionais, seja estadual ou federal. No primeiro caso, a proposição pelo Ibama e a elaboração de resolução específica pelo Conama, contribuiria para a uniformização de procedimentos. No segundo caso, uma Portaria do MMA, se necessária, cumpriria o mesmo papel. No entanto, uma resolução Conama, por seu caráter mais abrangente, poderia contribuir de forma mais decisiva para a uniformização de procedimentos.

Um terceiro caminho de caráter temporário, conforme proposto pelo Ibama, postergaria decisões de cunho normativo até que se disponha de "massa crítica a respeito da prática de fraturamento hidráulico a contar a partir da entrada em operação de empreendimentos que empreguem tal técnica de produção de hidrocarbonetos, mormente gás natural, para aí sim, concluindo, poder futuramente existir necessidade mais concreta para a referida proposição junto ao Conama"[142].

---

[140] Community Recommendation 2014/70/EU (Amec, 2015)

[141] Resolução CONAMA 23/1994; Resolução CONAMA 237/1997; Portaria MMA 422/2011; Lei Complementar 140/2011.

[142] O Acórdão 3639/2013-TCU-Plenário, de 10/12/2013, determinou que o Ibama apresentasse avaliação sobre a pertinência de se propor ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) a "definição de condições, padrões,

Documento recebido eletronicamente da origem

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS UTILIZADAS

A Guide to the Well Aspects of the Offshore Installations and Wells (Design and Construction, etc) Regulations 1996 (Second Edition 2008).

ACADNING (Academia Nacional de Ingeniería), 2013. Aspectos ambientales en la producción de hidrocarburos de yacimientos no convencionales - El caso particular de "vaca muerta" en la Provincia de Neuquén. Buenos Aires, ACADNING, 36p.

Act-Based Regulation for Environmental Protection in Shale Gas Development – University of Texas at Austin, Feb 2012.

Adams, M. B., 2011. Land application of hydrofracturing fluids damages a deciduous forest stand in West Virginia. Journal of Environmental Quality, 40, 1340-1344. doi: 10.2134/jeq2010.0504 http://www.nrs.fs.fed.us/pubs/jrnl/2011/nrs_2011_adams_001.pdf?

Anadón, E.L., Casalotti, V., Masarik. G., Halperin, F., 2013. El Abecé de los Hidrocarburos en Reservorios No Convencionales. Buenos Aires, Instituto Argentino del Petróleo y del Gas, 2ª ed., 19 p. http://www.iapg.org.ar/web_iapg/publicaciones/libros-de-interes-general/el-abece-de-los-hidrocarburos-en-reservorios-no-convencionales

Andrews, A., Folger, P., Humphries, M., Copeland, C., Tiemann, M., Meltz, R., Brougher, C., 2009. Unconventional Gas Shales: Development, Technology, and Policy Issues - CRS Report for Congress. https://www.fas.org/sgp/crs/misc/R40894.pdf.

Australian Council of Learned Academies (ACOLA), 2013. Unconventional Gas Production. A study of shale gas in Australia. Final Report.

Bob, V.O., Joly, R., 2014. Strategic Environmental Assessment on Shale Gas: Knowledge Gained and Principal Findings. Quebec, Strategic Environmental Assessment Committee on Shale Gas, 46p.

Bureau of Land Management, 2012. Departament of Interior. Supplemental Notice of Proposed Rulemaking and Request for Comment". EUA: 2012.

Canadian Association of Petroleum Producers (CAPP) Hydraulic Fracturing Operating Practice; USA Clean Water Act.

Committee on Energy and Commerce, United States House of Representatives, 2011. Chemicals Used in Hydraulic Fracturing.

Chesapeake Energy, 2012. Water use in Barnett Deep Shale Gas Exploration.

COGCC - Colorado Oil and Gas Conservation Commission - Series Drilling, development, production and abandonment, 2013.

critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de atividades de produção de petroleo e gás natural que empreguem o método de fraturamento hidráulico". A resposta do Ibama, conforme relatada pelo TCU, destacou a "independência dos órgãos ambientais estaduais (entre eles e entre o próprio Ibama), quanto ao licenciamento ambiental de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como a necessidade de avaliação caso a caso desse tipo de atividade, acarretando a necessidade de ampliação da massa crítica a respeito da prática de fraturamento hidráulico a contar a partir da entrada em operação de empreendimentos que empregassem tal técnica de produção de hidrocarbonetos, mormente gás natural, para aí sim, concluindo, poder futuramente existir necessidade mais concreta para a referida proposição junto ao Conama".

Documento recebido eletronicamente da origem

Cook, P., Beck, V., Brereton, D., Clark, R., Fisher, B., Kentish, S., Toomey, J., Williams, J., 2013. Engineering Energy: Unconventional Gas Production - A Study of Shale Gas in Australia. Melbourne, Australian Council of Learned Academies (ACOLA), 250p.

Cuadrilla Bowland Ltd, 2014. Temporary Shale Gas Exploration, Preston New Road, Lancashire: Environmental Statement.
http://www.cuadrillaresources.com/wp-content/uploads/2014/07/PNR_ES_Vol1_Environmental_Statement.pdf

DCLG (Department for Communities and Local Government), 2013. Planning Practice Guidance for Onshore Oil and Gas. London, DCLG, 27p.

DECC (Department of Energy and Climate Change), 2014. Fracking UK Shale: Understanding Earthquake Risk. London, DECC, 5 p.

Det Norske Veritas AS, 2013. Risk management of shale gas developments and operations – DNV-RP-U301. http://www.dnv.com

EPA (United States Environmental Protection Agency), 2012. Plan to Study the Potential Impacts of Hydraulic Fracturing on Drinking Water Resources. EPA/600/R-11/122. Washington D.C, EPA, 174 p.

EPA (United States Environmental Protection Agency), 2012. Study of the Potential Impacts of Hydraulic Fracturing on Drinking Water Resources: Progress Report. EPA/601/R-12/011. Washington D.C, EPA, 262 p.

European Commission, 2014. Technical support for assessing the need for a risk management framework for unconventional gas extraction.
http://ec.europa.eu/environment/integration/energy/pdf/risk_mgmt_fwk.pdf

Fisher, K., 2010. Data Confirm Safety Of Well Fracturing. The American Oil & Gas Reporter, July 2010.
http://www.halliburton.com/public/pe/contents/Papers_and_Articles/web/A_through_P/AOGR%20Article-%20Data%20Prove%20Safety%20of%20Frac.pdf

Gale, J.F., Holder, J., 2008. Natural fractures in shales; origins, characteristics and relevance for hydraulic fracture treatments. Annual Meeting American Association of Petroleum Geologists. San Antonio, 11 p.

Gale, J.F., Reed, R.M., Holder, J., 2007. Natural fractures in the Barnett Shale and their importance for hydraulic fracture treatments. American Association of Petroleum Geologists Bulletin. 91(4): 603-622.

Geological Survey Powell Center for Analysis and Synthesis, 2012. Water Quality Studied in Areas of Unconventional Oil and Gas Development, Including Areas Where Hydraulic Fracturing Techniques are Used, in the United States. U.S.

GNB (Department of Environment and Local Government), 2012. Responsible Environmental Management of Oil and Natural Gas Activities in New Brunswick - Case Studies and Lessons Learned. New Brunswick, GNB, 13 p.

GNB (Department of Environment and Local Government), 2013. Overview of Water Protection Measures for the Oil and Natural Gas Industry in New Brunswick. New Brunswick, GNB, 18 p.

Documento recebido eletronicamente da origem

GNB (Department of Environment and Local Government), 2013. Responsible Environmental Management of Oil and Natural Gas Activities in New Brunswick - Rules for Industry. New Brunswick, GNB, 99 p.

Hangingstone, 2012 – Thermal In-Situ Scheme Progress Report, Japan Canada Oil Sands Limited. 2013.

International Energy Agency, 2012. Golden Rules for a Golden Age of Gas.

Maloney, K.O., Yoxtheimer, D.A., 2012. Production and Disposal of Waste Materials from Gas and Oil Extraction from the Marcellus Shale Play in Pennsylvania. Environmental Practice 14:278–287.

Modern Shale Gas Development in the United States: A Primer, 2009. Ground Water Protection Council.

Oil and gas wells and their integrity: Implications for shale and unconventional resource exploitation, 2014. Marine and Petroleum Geology - Review Article.

Olmstead, S.M., Muehlenbachs, L.A., Shih, J-S., Chu, Z., Krupnick, A.J., 2013. Shale Gas Development Impacts on Surface Water Quality in Pennsylvania. Resources for the Future.

Pater, H., Baisch, S., 2011. Geomechanical Study of Bowland Shale Seismicity. Synthesis Report. Cuadrilla Resources Ltd, 57p.

Rahm, B.G., Riha, S.J., 2014. Estrogen and Androgen Receptor Activities of Hydraulic Fracturing Chemicals and Surface and Ground Water in a Drilling. Endocrinology, March 2014, 155(3):897–907.

Richards, P., Fell, M. Smith, L., 2013. Shale Gas and Fracking. House of Commons Library, Science and Environment Section. England.

Shale Gas Well Fracturing Technologies Help Address HSE Concerns, presented at the 11th Offshore Mediterranean Conference and Exhibition in Ravenna, Italy, March 20-22, 2013.

State Oil and Natural Gas Regulations Designed to Protect Water Resources – U.S. Department of Energy – Office of Fossil Energy – National energy Technology Laboratory – 2009.

Steyl, G., van Tonder, G.J., 2013. Hydrochemical and Hydrogeological Impact of Hydraulic Fracturing in the Karoo, South Africa. In: Bunger, A.P.; McLennan, J.; Jeffrey, R. (Org.) Effective and Sustainable Hydraulic Fracturing. InTech. Rijeka, p. 213-237.

The Offshore Installations and Wells (Design and Construction, etc) Regulations 1996 (DCR).

UK Onshore Shale Gas Well Guidelines February 2013.

University of Alberdeen, 2012. Hydraulic Fracturing or 'Fracking'. A Short Summary of Current Knowledge and Potential Environmental Impacts.

Vengosh, A., Warner, N., Jackson, R., Darrah, T., 2013. The effects of shale gas exploration and hydraulic fracturing on the quality of water resources in the United States. Procedia Earth and Planetary Science 7 (2013) 863 – 866.

Vidic, R., Brantley, S.L., Vandenbossche, J.M., Yoxtheimer, D., & Abad, J.D., 2013. Impact of shale gas development on regional water quality. Science, 340(6134), 1235009.

Documento recebido eletronicamente da origem

Zobacka, M., Kitaseib, S., Copithorne, B., 2010. Addressing the Environmental Risks from Shale Gas Development - Natural Gas and Sustainable Energy Initiative.

Documento recebido eletronicamente da origem

GÁS "NÃO CONVENCIONAL" OU "GÁS DE XISTO" - Perguntas e Respostas

Documento recebido eletronicamente da origem

O que é petróleo não convencional ou gás de xisto[143]?

Um recurso de petróleo e gás natural considerado como não convencional é aquele cuja produção não atinge taxas de fluxo econômico viável ou que não produz volumes econômicos, sem o emprego de tratamentos de estimulação maciça ou de tecnologias e processos especiais de recuperação. São considerados recursos "não convencionais", o óleo obtido a partir das areias betuminosas; o gás e o óleo de folhelho ("xisto") e aqueles contidos em arenitos de baixa permeabilidade; o metano recuperável a partir de camadas de carvão; e os hidratos de metano. No Brasil, o foco de interesse, dentre os recursos não convencionais, está voltado para o gás de folhelho ou "gás de xisto". Trata-se do mesmo gás natural, obtido tradicionalmente de forma isolada ou associada ao petróleo, porém demandando estimulação específica em função das características de baixa permeabilidade dos reservatórios não convencionais. Para ampliar a área de contato do poço com a formação é usual que a perfuração, após atingir a rocha geradora, se estenda horizontalmente por um longo trecho (em torno de 1.500 metros).

O que é fraturamento hidráulico (ou "fracking")?

Para que o gás natural contido em reservatório não convencional possa ser liberado a partir das rochas de baixíssima permeabilidade, é necessário o emprego de metodologia de estimulação adicional. O fraturamento hidráulico ou "fracking" é a técnica que usa um fluido, normalmente água, bombeado à alta pressão no interior da rocha. O procedimento cria fraturas estreitas, de modo que o gás contido na formação possa fluir para o poço. O fluido contém areia e substâncias químicas para tornar o processo mais eficiente. São os grânulos de areia, constituintes do fluido, que mantêm abertas as fraturas e permitem a saída do gás. Os demais componentes favorecem a redução da fricção e da turbulência no fluxo do fluido; aumentam a viscosidade; previnem a corrosão e a formação de incrustações nos dutos; além de ter função bactericida. Ao final da injeção de fluido, a despressurização do poço cria um gradiente de pressão para que os hidrocarbonetos possam fluir da formação até a superfície.

O fraturamento envolve explosivos?

Não há explosivos envolvidos em operações de fraturamento hidráulico. Como a denominação já adianta, a produção de fraturas na rocha é resultado da injeção de fluido em alta pressão. É importante lembrar, contudo, que o processo de preparação de qualquer poço para a produção de petróleo ou gás natural envolve o uso de pequenas cargas, especialmente moldadas para essa finalidade, para "perfurar" o revestimento de aço e a camada de cimento e comunicar o interior do poço com a formação produtora. Essas perfurações não se propagam na rocha circundante.

[143] É necessário frisar que a denominação de "gás de xisto" é incorreta, visto que o xisto é uma rocha metamórfica e, portanto, inapropriada para a retenção de metano, em função do aquecimento que caracteriza seu processo formativo. "Folhelho" é a denominação correta da rocha geradora objeto da exploração e produção de gás não convencional.

Documento recebido eletronicamente da origem

O fraturamento hidráulico e a perfuração horizontal são uma prática nova na indústria de petróleo?

O fraturamento hidráulico e a perfuração de poços horizontais não são ferramentas novas na indústria de petróleo e gás. O primeiro experimento de fraturamento foi realizado em 1947 e o processo foi aceito como comercial a partir de 1950. O primeiro poço horizontal foi perfurado na década de 1930, tornando-se usuais no final dos anos 70. De acordo com a IOGP (*International Association of Oil & Gas Producers*), o fraturamento hidráulico já foi utilizado em mais de um milhão de poços, desde a década de 1940.

No Brasil, levantamento recente da Petrobras indicou, desde a década de 1950 até fevereiro de 2016, um total de 12.048 operações de fraturamento hidráulico, em 5.110 poços, nas diversas bacias sedimentares brasileiras. Não há, até o momento, nenhum indício, informação ou constatação de danos ambientais que tenham sido causados a aquíferos, em decorrência dessas operações.

No Reino Unido, cerca de 10% dos poços perfurados em terra (200 de um total de 2.000) passaram por fraturamento hidráulico, sem que tivesse havido qualquer notificação de dano ambiental.

Esses registros no Brasil e no Reino Unido referem-se ao fraturamento hidráulico realizado em "reservatórios convencionais", ou seja, jazidas relativamente mais permeáveis, mas que precisam de uma estimulação para a liberação do gás. Naturalmente, nesses casos, a injeção de fluido exige menores pressões e volumes, comparativamente ao fraturamento realizado em "reservatórios não convencionais".

Existe a possibilidade de exploração e produção de gás natural a partir de reservatórios não convencionais em ambiente marítimo (offshore)?

Atualmente, não há, em nenhum lugar do mundo, atividade de exploração offshore para o gás natural não convencional.

Mesmo as estimativas de reservas globais não incluem o gás natural não convencional. É improvável que essa abordagem se altere em futuro próximo, devido aos obstáculos logísticos e operacionais que tornam economicamente inviável sua exploração e desenvolvimento em bacias marítimas.

Quais são as estimativas mais recentes para o total de gás natural em reservatórios não convencionais no mundo?

As estimativas ainda têm caráter bastante preliminar. O mapa abaixo faz uma síntese dos possíveis volumes disponíveis. O TCF (trilhão de pés cúbicos, em inglês) é a unidade de volume usualmente empregada para a quantificação das reservas: 1 TCF corresponde a cerca de 28 bilhões de m^3 (BM^3).

Documento recebido eletronicamente da origem

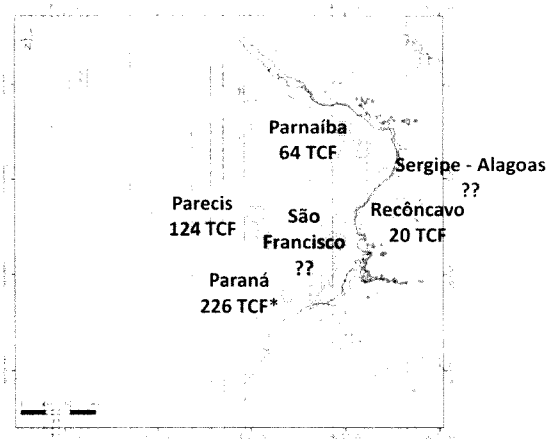

*U.S. Energy Information Administration/2011

Possíveis reservas de gás não convencional no Brasil.

A título comparativo, as reservas provadas e totais de gás convencional no Brasil são, respectivamente, de 434 Bm^3 (15 TCF) e 696 Bm^3 (25 TCF). Observa-se, portanto, que, se realizadas 5% dessas previsões, estaríamos quase que duplicando as estimativas para a reserva total de gás natural no Brasil.

O Brasil possui reservas de gás natural? E de gás "não convencional"?

O gás natural vem ampliando sua participação, como fonte de energia, na indústria nacional. O gás substitui o óleo combustível, sendo essencial em processos que exigem elevado grau de pureza do produto final (vidros e alguns tipos de cerâmica); no segmento de fertilizantes, o gás é utilizado também como matéria-prima. O gás natural canalizado substitui o GLP nas residências e no setor comercial; e como gás veicular, aumenta a eficiência do setor de transportes.

Na geração termelétrica, o gás natural constitui fator estratégico para a garantia de fornecimento de energia elétrica. Sem sua disponibilidade, não teria sido possível ao País fazer frente à redução do nível dos reservatórios e a consequente queda da geração elétrica a partir de fonte hidráulica. O gás, por sua facilidade de armazenamento e flexibilidade de despacho, tem papel decisivo como *backup* quando das oscilações na geração hidrelétrica. Dessa forma, também contribuirá para a estabilidade de fornecimento, na possível fase de transição para a ampliação do uso das energias renováveis (solar e eólica).

Hoje o Brasil importa, diretamente por gasoduto, ou na forma de gás natural liquefeito (GNL) cerca de 50% do gás consumido. Essa situação, a par da cristalização da relação de dependência em relação a fornecedores externos, tem efeitos perniciosos pelos custos envolvidos, tornando relativamente menos competitivos os produtos brasileiros que têm o gás natural como insumo.

Documento recebido eletronicamente da origem

De acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia 2024, a produção bruta potencial nacional de gás natural convencional prevista para 2024 é de 171 milhões de m^3/dia e a produção líquida potencial de 99 milhões de m^3/dia (descontadas a reinjeção, queima e utilização nos próprios processos de produção inerentes à atividade). Uma porção significativa da produção de gás natural para aquele ano (cerca de 60%) será proveniente do Pré-sal. Entretanto, ainda há fatores técnicos e econômicos a serem considerados para a sua viabilização, tais como a elevada profundidade da lâmina d'água e a grande distância da costa que oneram custos para o escoamento; e o alto teor de CO_2, que implica na necessidade de investimento em plantas de separação, o que poderá resultar em níveis elevados de injeção de gás natural em jazidas do Pré-Sal Geológico.

Nesse cenário, a busca de novas fontes de gás em terra, em especial próximas aos consumidores potenciais, torna-se imperiosa. O Plano Decenal considera viável a expectativa de que a produção de gás natural brasileira possa ser acrescida pela contribuição do gás não convencional, em especial, nas Bacias de São Francisco, Parnaíba e Recôncavo. Ainda, de acordo com o Plano Decenal, a projeção de produção de gás natural não convencional poderia atingir cerca de 16 milhões m^3/dia, em 2024. Tratam-se, no entanto, de estimativas preliminares que dependem ainda de refinamento e da ampliação do conhecimento acerca da possível distribuição das rochas geradoras nas bacias sedimentares terrestres brasileiras.

Como assegurar que as águas subterrâneas [illegible] durante o fraturamento hidráulico? [illegible] causadas pela injeção do fluído em [illegible] além da formação e contaminem [illegible]?

A avaliação geológica detalhada para as áreas alvo dos recursos petrolíferos não convencionais constitui uma atividade prévia relevante para avaliar a localização e geometria dos poços exploratórios, em relação às descontinuidades geológicas, especialmente falhas e fraturas. A realização desses estudos permitirá que o fraturamento hidráulico seja realizado de forma segura, reduzindo assim o potencial de gerar, direta ou indiretamente, impactos negativos ao meio ambiente, aos recursos hídricos e ao meio antrópico.

A determinação e a delimitação de falhas e fraturas nas áreas de interesse para os recursos não convencionais são atividades importantes para o estabelecimento de condições seguras para a implementação do fraturamento hidráulico. Nesse sentido, a aquisição sísmica 2D ou 3D (duas ou três dimensões) é um dos instrumentos mais apropriados para o mapeamento de detalhe do subsolo.

Assim, a utilização da modelagem geomecânica e da pesquisa sísmica são essenciais para se conhecer o campo de tensões locais, permitindo orientar as atividades de fraturamento hidráulico de modo a reduzir a probabilidade de ocorrer a expansão indesejada das fraturas.

Deve-se ressaltar que as rochas geradoras de interesse para o gás natural não convencional encontram-se em profundidades expressivas, muito além da base dos aquíferos. Por exemplo, na formação Marcellus, nos Estados Unidos, as jazidas, com espessura de 50 a 200 pés, encontram-se em profundidades variando de 4.000 a 8.500 pés (1.300 a 2.500 metros).

Documento recebido eletronicamente da origem

A figura abaixo ilustra a posição dos aquíferos e da rocha geradora.

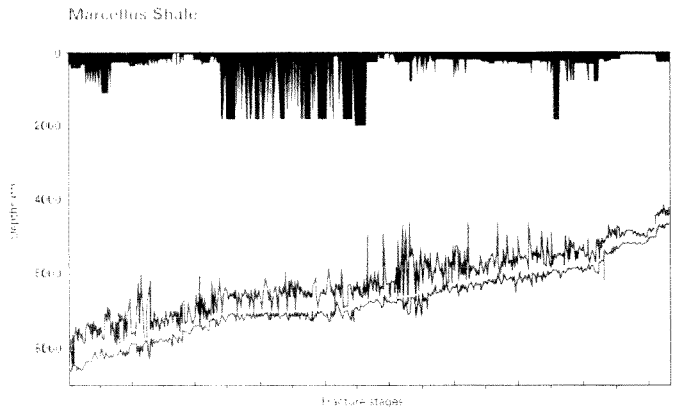

Alcance das fraturas em poços no Marcellus Shale (EUA) em comparação com a profundidade máxima dos aquíferos sobrepostos.

Ainda, a simples existência de fraturas não é determinante para a configuração de risco de contaminação de aquíferos subterrâneos; durante o longo período no qual um poço de gás não convencional está em produção, o mesmo será despressurizado e, portanto, não será possível nenhum fluxo através das fraturas sobrejacentes. O gradiente para cima tem curta duração durante o processo de fraturamento propriamente dito (apenas algumas horas) e, mesmo em fraturas permeáveis e conectadas, seriam necessários anos ou séculos para a transmissão do fluxo além de 1.000 ou mais metros. Ao contrário, qualquer fluido que não seja retido pelo folhelho seco e não saturado no interior do reservatório será eliminado como água de retorno, como subproduto do gás produzido.

[illegible] em tempo real se está havendo expansão de fraturas [illegible] do fraturamento hidráulico?

O acompanhamento em tempo real é feito pela técnica de "microssísmica". O mapeamento microssísmico permite verificar o crescimento da fratura, sua direção, altura e comprimento ao longo do poço horizontal. O tempo de registro necessário para aquisição dos dados brutos de microssísmica na superfície é de aproximadamente cinco minutos, contados do início da pressurização. Isso possibilita interromper a aplicação de fluido pressurizado, caso a execução da operação não atenda aos parâmetros de projeto.

A técnica consiste em perfurar um poço de observação ou utilizar poço existente próximo do daquele onde será realizado o fraturamento. A distância entre os poços é estabelecida em função das características físicas das rochas locais (geometria, composição litológica, estratificação, etc.) e os dados coletados no poço de observação (amplitude do sinal ao longo do tempo) são utilizados para indicar o alcance das fraturas durante a pressurização.

Documento recebido eletronicamente da origem

A aplicação dessa técnica é mais relevante no início do desenvolvimento do campo, quando os parâmetros de fraturamento são refinados e as observações sobre características geológicas locais podem ser aprimoradas, otimizando a locação dos poços e ajustando os parâmetros utilizados para o fraturamento. Assim, durante a construção dos primeiros poços, o conhecimento da dinâmica das fraturas obtidas no processo permite a redução de riscos e custos nas fases subsequentes do projeto.

Já há legislação no Brasil que garanta a realização de pesquisas previamente à atividade?

A Resolução ANP nº 21, de 2014 estabelece, em seu artigo 12, que o "operador deverá aplicar método de modelagem utilizando dados geomecânicos, alinhado com as melhores práticas de engenharia, para realizar a simulação das operações de fraturamento". É previsto, ainda, que "o Operador somente poderá dar continuidade ao projeto caso seja insignificante a possibilidade de que as fraturas geradas ou que a reativação de eventuais falhas preexistentes se estenda até intervalos não permitidos, tais como corpos hídricos subterrâneos e poços adjacentes". A Resolução exige, como condicionante da atividade de perfuração e fraturamento hidráulico em reservatório não convencional, "a descrição do método de modelagem dos dados geomecânicos e dos parâmetros utilizados para realizar a simulação das operações de fraturamento hidráulico, devendo ser evidenciado que as fraturas geradas ou que a reativação de eventuais falhas preexistentes não se estendam até intervalos não permitidos, tais como corpos hídricos subterrâneos e poços adjacentes".

Em seu artigo 23, a Resolução estabelece que "durante as etapas de canhoneio e estágios de fraturamento, o Operador deverá empregar microssísmica ou outros métodos comprovadamente equivalentes para demonstrar que os limites inferior e superior das fraturas geradas obedecem às simulações do fraturamento hidráulico em reservatório não convencional".

Há casos registrados de contaminação de aquíferos por conta do fraturamento hidráulico?

De acordo com a literatura americana, "a presença de 4.500 pés de rocha acima da zona de fratura hidráulica torna improvável que o fluido de fraturamento hidráulico possa migrar a partir da rocha geradora". Na verdade, não existe nenhuma evidência documentada de um evento como esse desde que o fraturamento hidráulico foi introduzido pela primeira vez há cerca de 60 anos atrás. "A contaminação da água de abastecimento por gás natural ocorre, mais frequentemente, a partir de falhas no projeto e construção do poço, brechas nos tanques de contenção da água de retorno, e derramamentos de sobras de líquidos de gás natural usados na perfuração".

Como garantir a integridade dos poços?

A execução das etapas de construção e de operação do poço deve atender fielmente aos requisitos de projeto. Assim, é imprescindível a realização do teste de estanqueidade (teste para determinar a resistência da rocha - ou pressão de fratura - antes da descida de novo revestimento no poço). Outra medida mitigatória relevante é o monitoramento e o registro contínuo da pressão

Documento recebido eletronicamente da origem

do anular em todas as etapas do poço, principalmente durante o fraturamento. As normas internacionais exigem a realização de análise de riscos, identificação de barreiras de contenção ao fluxo indesejado de fluidos no poço e nas formações rochosas adjacentes e identificação dos elementos críticos das barreiras. Além disso, determinam que o operador defina o padrão de desempenho dos componentes do poço (índices aceitáveis de vazamentos de cada componente, por exemplo) e os limites de operação de equipamentos. O monitoramento da pressão do anular e a gestão das falhas de integridade do poço (por meio da realização de testes de pressão, acústicos, perfis de cimentação, etc.) também são requisitos das normas.

A Resolução ANP nº 21, de 2014, em seu art. 11, detalha o "programa de revestimento e cimentação", exigindo uma série de testes, de acordo com a premissa de que "os revestimentos devem ser dimensionados de modo a suportar as tensões previstas durante seu ciclo de vida, incluindo-se as operações de injeção de fluidos para o fraturamento hidráulico, e ser constituídos de material resistente aos fluidos produzidos, injetados e recuperados"; e "a cimentação deverá impedir a migração de fluidos das formações mais profundas para qualquer corpo hídrico subterrâneo por meio das estruturas de poço e/ou pela área adjacente à cimentação".

A Resolução exige, ainda, a "existência e integridade de, pelo menos, duas barreiras de segurança independentes, solidárias e testadas, isolando as formações porosas e/ou formações contendo hidrocarbonetos e a superfície".

Para poços abandonados permanentemente serão exigidos a avaliação dos riscos e o tamponamento do poço. O monitoramento deverá permitir a detecção de eventuais vazamentos de poços e tubulações, favorecendo as ações corretivas necessárias.

Os poços deverão ser verificados a cada dois a três meses após o abandono, para medição de pressão e da migração de gás. Solos próximos aos poços, onde ocorreu fraturamento, devem ser monitorados a cada cinco anos para verificar se as emissões estão acima do nível histórico local predeterminado, por exemplo, em decorrência de exsudações naturais. Os resultados do monitoramento deverão contribuir para a determinação do prazo máximo necessário para o acompanhamento do poço.

[illegible] produz abalos sísmicos? O que fazer para [illegible]

Para o melhor entendimento da questão, deve-se ter em conta que abalos sísmicos perceptíveis, sem o auxílio de aparelhos, são aqueles de intensidade de magnitude local (ML) maior que 3, na escala Richter.

Eventos de sismicidade induzida foram relacionados ao fraturamento hidráulico em campos de gás em folhelhos localizados nos Estados Unidos e no Canadá, tendo sido contabilizados 79 eventos sísmicos com magnitude maior que 1. Desses, o maior evento foi um abalo de 2,8 ML, ocorrido na Colúmbia Britânica, Canadá, que foi percebido, mas não resultou em registro de danos. Quando comparado com outras fontes de sismicidade induzida, tais como mineração e reservatórios de barragens, referências recentes da literatura consideram que o "fraturamento hidráulico tem sido, até o momento, um mecanismo relativamente benigno". É possível que a reativação de falhas pelo fraturamento hidráulico possa causar sismicidade induzida maior do que

Documento recebido eletronicamente da origem

a registrada até o momento, mas a compreensão mais ampla da geologia do folhelho pode contribuir para mitigar tal risco. No entanto, após centenas de milhares de operações de fraturamento hidráulico, pode-se afirmar que a probabilidade do fraturamento hidráulico causar sismos perceptíveis (ML>3) é muito pequena.

Pode-se pôr em prática a implementação de sistema de alerta (com base em monitoramento sísmico de superfície), de modo a viabilizar a suspensão das operações caso os eventos de sismica induzida excedam um limiar preestabelecido, a exemplo da determinação constante na legislação do Reino Unido, conhecida como "Traffic Light System". No contexto do "semáforo": "verde" corresponde à magnitude de 0 ML, o que possibilitaria que a injeção de fluido continuasse como o planejado. "Amarelo" corresponde à magnitude entre 0 e 0,5 ML, implicando que a injeção deveria continuar com cautela, possivelmente com taxas reduzidas e que o monitoramento fosse intensificado. "Vermelho" é definido como uma magnitude de 0,5 ML ou superior, na qual a injeção seria interrompida e a pressão do fluido no poço imediatamente reduzida.

Qual o volume de água necessário para a [illegible]?

O consumo de água pode apresentar variações significativas e dependerá, em última análise, das características geológicas locais, incluindo, por exemplo, a profundidade da formação e a espessura das camadas geológicas a ela sobrepostas. No Reino Unido, estimaram-se volumes de água variando de 10 mil m^3 a 25 mil m^3 de água por poço, durante o ciclo de vida de exploração e produção de petróleo e gás não convencional. Em geral, os efeitos sobre os recursos hídricos e o surgimento ou o agravamento de eventuais conflitos pelo uso da água dependerão da disponibilidade e demanda por outros usos previamente estabelecidos.

O volume de água utilizado para a produção de gás por fraturamento hidráulico, nos 20.000 poços operados em 2012 nos Estados Unidos, foi estimado em 300 milhões de m^3 (média de 15 mil m^3 por poço). Esse total foi considerado como relativamente baixo, correspondendo, por exemplo, a cerca de 1% dos recursos perdidos apenas por evaporação em plantas de geração termelétrica, anualmente, estimados em 27,8 bilhões de m^3. No entanto, em áreas geográficas com clima mais seco ou, ainda, em locais com altas taxas de consumo de aquíferos, a retirada de água subterrânea para o fraturamento hidráulico poderia contribuir com a escassez de água em escala local.

A água resultante das operações de fraturamento hidráulico é comumente reutilizada. Dependendo da natureza da formação, entre 20 e 40% (e por vezes até 70%) da água injetada na formação geológica é recuperada em superfície e armazenada. A reutilização da água de retorno contribui para a redução da quantidade de água necessária ao processo. Na Pensilvânia, Estados Unidos, alguns operadores reutilizam quase 100% do fluxo de retorno, enquanto em outras bacias a reutilização, mesmo em percentuais mais modestos, mostra tendência de crescimento.

É importante que a demanda do setor de recursos petrolíferos não convencionais seja compatível com a disponibilidade e com a demanda dos demais usos da água, mesmo que o uso de água seja elevado apenas no momento da operação de fraturamento, quando há o desenvolvimento de muitos poços ao mesmo tempo. No caso brasileiro, a alocação de água para a prática do fraturamento poderá vir a ser abrigada pela outorga de direito de uso de recurso hídrico, nos

Documento recebido eletronicamente da origem

casos previstos pela Lei nº 9.433, de 1997, pela Resolução CNRH nº 16, de 2001, e posteriores, assim como por normas estaduais.

A Resolução ANP nº 21, de 2014 recomenda que a água a ser utilizada na operação deverá ser preferencialmente "efluente gerado, água imprópria ou de baixa aceitação para o consumo humano ou dessedentação animal, ou água resultante de efluentes industriais ou domésticos, desde que o tratamento a habilite ao uso pretendido".

Qual a composição do fluido de fraturamento? Quantas substâncias químicas diferentes podem ser usadas no fraturamento? Que outros contaminantes adicionais podem estar presentes no fluido de retorno da formação juntamente com o gás natural?

Os elementos químicos presentes no fluido têm função de bactericidas, redutores de fricção, inibidores de incrustação e corrosão, etc., podendo variar de acordo com as propriedades e características da rocha e do projeto. Embora existam dezenas a centenas de produtos químicos utilizáveis como aditivos no fluido, na prática, apenas um número reduzido de substâncias vem sendo usado rotineiramente na atividade.

O relatório elaborado pela AMEC[144], no âmbito do acordo de cooperação do Brasil com o Reino Unido, indica que até 750 produtos químicos foram usados entre 2005 e 2009 no fraturamento hidráulico nos Estados Unidos, incluindo:

- Água: cerca de 98-99% do volume total;
- "Propante": cerca de 1-1,9% do volume total, usualmente areia ou partículas cerâmicas;
- Redutor de fricção: cerca de 0,025% do volume total, usualmente poliacrilamida;
- Bactericida: cerca de 0,005% a 0,05%, usualmente glutaraldeído, amina quaternária ou tetraquis (hidroximetil) fosfônio sulfato - THPS;
- Surfactantes: 0,05-0,2%;
- Químicos para gelificação (espessantes): usualmente goma guar ou polímeros de celulose;
- Inibidores de incrustação: ésteres de fosfato ou fosfonatos;
- Ácido hidroclorídrico: pode ser usado em alguns casos para redução da pressão inicial de fratura;
- Inibidor de corrosão: utilizado entre 0,2% e 0,5% do volume de ácido e somente se algum ácido for empregado.

A lista completa das substâncias químicas mais comumente usadas em operações de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional, nos Estados Unidos, pode ser encontrada em http://fracfocus.org/chemical-use/what-chemicals-are-used.

[144] Amec, 2015. Shale Gas Study. Final Report. Amec Foster Wheeler Environment & Infrastructure UK Limited, 276p.

Documento recebido eletronicamente da origem

Na atividade de exploração de recursos petrolíferos, de modo geral, são gerados efluentes líquidos advindos do processo de perfuração, de águas subterrâneas, usualmente salobras, assim como da água encontrada na formação (conhecida como "água produzida"). No caso dos não convencionais tem-se, também, o retorno de parte do fluido de fraturamento que não fica retida no reservatório.

Na composição da água de retorno geralmente encontram-se particulados (>5µm), sólidos em suspensão (<5µm), óleo livre, orgânicos voláteis, compostos orgânicos dissolvidos (ácidos orgânicos), ânions e cátions dissolvidos (Ca, Mg, Ba, Sr, Fe, SO4), sílica e bactérias.

Essa água, uma vez em contato com corpos hídricos ou com o solo, possui o potencial de causar alterações nas características físico-químicas e em parâmetros orgânicos e inorgânicos. Além disso, o fluxo de retorno pode conter materiais radioativos de ocorrência natural (NORM, na sigla em inglês), o que pode implicar na classificação da água de retorno como resíduo radioativo.

O conhecimento da composição do fluido é importante para a definição de procedimentos de contenção, no caso de derramamento acidental em superfície. A Resolução ANP nº 21, de 2014 determina que caberá ao operador da instalação apresentar e cumprir um Sistema de Gestão Ambiental que atenda às melhores práticas da indústria do petróleo. O Sistema de Gestão Ambiental deverá "conter um plano detalhado de controle, tratamento e disposição de efluentes gerados provenientes das atividades de perfuração e fraturamento hidráulico"; assim como "garantir a proteção dos corpos hídricos e solos da região", entre outros procedimentos. Em especial, o operador deverá também publicar em seu sítio eletrônico a "relação de produtos químicos, com potencial impacto à saúde humana e ao meio-ambiente, utilizados no processo, transportados e armazenados, contemplando suas quantidades e composições".

Como se pode garantir que as substâncias [illegible] no fluido quanto na água de retorno [illegible] ambiente?

Parte dessas substâncias irá retornar à superfície, juntamente com o gás natural liberado da formação. Essa água de retorno exigirá cuidados especiais de armazenamento, como por exemplo, a instalação de alarmes de nível nos tanques, para prevenir transbordamentos, ou a utilização de tanques fechados duplamente revestidos. Como visto acima, parte dessa água será reciclada para uso em novas operações de fraturamento, até que o volume residual tenha de ser direcionado para tratamento e descarte controlado.

Outro procedimento de destinação da água de retorno é a injeção do efluente em poços de descarte depletados. Essa prática, contudo, deverá ser realizada de modo controlado, visto que há indicação de que a injeção contínua de efluentes líquidos em poços de descarte pode propiciar a indução de sismos.

Documento recebido eletronicamente da origem

[illegible] associados à exploração e produção de [illegible]

A exploração e produção de recursos petrolíferos não convencionais, além de envolver características específicas relacionadas ao uso do fraturamento hidráulico, compreende também um conjunto de atividades comuns à exploração e produção dos chamados recursos convencionais. Dessa forma, tal como qualquer empreendimento voltado ao petróleo e gás natural, a exploração de não convencionais passa por investigações não invasivas (pesquisa sísmica, instalação de equipamentos) e práticas invasivas (perfuração de poços, estimulação), assim como depende de instalações e infraestrutura adequada para o armazenamento de insumos e o escoamento da produção.

No caso dos recursos petrolíferos não convencionais, as principais fontes de emissões para a atmosfera relacionam-se à intensificação do tráfego de caminhões, à operação de geradores e à maquinaria pesada para a perfuração e fraturamento hidráulico. Também pode haver fuga de gás natural e outros poluentes a partir da água de retorno e da água produzida, quando não adequadamente capturados ou queimados (*flaring*). A necessidade de perfuração de maior quantidade de poços e do emprego do fraturamento hidráulico implica um maior uso de motores a diesel e máquinas diversas com o consequente aumento de emissões em relação àquelas esperadas para a atividade convencional.

O uso de estradas para o trânsito de caminhões, a construção de bases de poços e tanques de água mostram-se como impactos dessa atividade em superfície. Podem contribuir para a redução de impactos: a adoção de bases compartilhadas, que acomodam de seis a dez poços; a otimização da área ocupada para disposição dos equipamentos e instalações; e a utilização de faixas de dutos preexistentes, para minimizar a conversão de áreas em novas faixas de dutos para interligação dos poços.

A atividade deve ser desenvolvida, sempre que possível, considerando a recuperação posterior da área às condições originais. É fundamental, também, a definição de estratégia de monitoramento e calendário de inspeções pós-abandono da área afetada.

[illegible] convencionais aumenta as emissões de [illegible]

O diferencial das emissões de gases de efeito estufa na exploração e produção de recursos petrolíferos não convencionais está relacionado à intensidade da atividade de construção de poços e à aplicação do fraturamento hidráulico: transporte de água, areia, etc.; bombeio do fluido de fraturamento e o tratamento e disposição da água de retorno e demais resíduos.

Após o fraturamento hidráulico, uma mistura de fluido de fraturamento (água e produtos químicos), contendo metano, retorna à superfície (*flowback*). Esta seria a fase de maior risco no que concerne à emissão de gases de efeito estufa, embora a captura ou queima do gás seja normalmente realizada.

É possível, contudo reduzir tais emissões pelo emprego da técnica de "completação verde". Concluída a etapa de preparação do poço para produção, ou após uma intervenção, é praxe

Documento recebido eletronicamente da origem

Deve-se considerar, também, as questões do custo envolvido no procedimento. A obrigatoriedade do emprego da metodologia, de forma generalizada, pode inviabilizar projetos de exploração de recursos não convencionais. O monitoramento microssísmico do fraturamento hidráulico é uma importante ferramenta de avaliação, mas não deve ser considerado como um procedimento rotineiro e, sim, empregado sempre que tecnicamente recomendado[116].

De acordo com a prática nos Estados Unidos, a microssísmica pode ser, usualmente, descontinuada após o primeiro ou segundo poço em uma dada área ou mesmo não ser utilizada, quando o fraturamento hidráulico vem sendo conduzido em uma região, de forma rotineira e sem acidentes. A análise geológica é considerada como o melhor método para a redução de riscos. Quando se observam riscos tais como falhas importantes, carsters (*karsts)*[117] ou outros riscos geológicos (*geohazards*), é recomendável a inspeção da área por intermédio de sísmica 2D ou 3D. A despeito do nível de detalhe disponível a partir de estudos prévios, a broca de perfuração se configura como a melhor ferramenta de investigação[118].

3.2.4. Tratamento da água de retorno (*flowback water*)

Na atividade de exploração de recursos petrolíferos não convencionais, são gerados efluentes líquidos advindos do processo de perfuração, do retorno do fluido de fraturamento e mesmo de águas subterrâneas, usualmente salobras.

Na composição da água de retorno geralmente encontram-se particulados (>5μm), sólidos em suspensão (< 5μm, coloide), óleo livre, orgânicos voláteis, orgânicos dissolvidos (ácidos orgânicos), ânions e cátions dissolvidos (Ca, Mg, Ba, Sr, Fe, SO_4), sílica e bactérias.

A água que retorna durante a fase de fraturamento e operação do poço, uma vez em contato com corpos hídricos ou com o solo, possui o potencial de causar alterações nas características físico-químicas e em parâmetros orgânicos e inorgânicos. Além disso, o fluxo de retorno pode conter materiais radioativos de ocorrência natural (NORM, na sigla em inglês), o que pode causar a classificação da água de retorno como resíduo radioativo.

A substituição dos diques de contenção, como reservatório da água de retorno, por instalações com "circuito fechado", composto por tubulações e contêineres para a coleta de efluentes do processo, minimiza a possibilidade de vazamentos e contaminação de águas superficiais.

A legislação do Colorado, no entanto, permite o armazenamento da água produzida e água de retorno em diques abertos. Em áreas sensíveis pode ser exigida a instalação de sistema de detecção de vazamentos ou medidas equivalentes de proteção do solo e águas subterrâneas, considerando a geologia de superfície e subsuperfície; o uso, a qualidade da água subterrânea potencialmente afetada e sua profundidade; a distância a reservatórios e poços de água superficiais; a condutividade hidráulica do solo adjacente; assim como as características da água produzida e o tipo de revestimento utilizado nos tanques.

---

[116] Rosolen (com. pess.)

[117] [illegible] subterrânea [illegible] predominantemente [illegible] http://www.see.ufop.br/?page_id=1317

[118] King (2012)

Documento recebido eletronicamente da origem

Até certo limite, o fluxo de retorno pode ser reutilizado em novas operações de fraturamento. O fluido remanescente não aproveitável deve ser descartado em estações de tratamento de efluentes, que possuam a capacidade de neutralizá-lo. Na área da Formação Marcellus, na Pensilvânia, durante o ano de 2011, a indústria fez o reuso ou reciclagem de aproximadamente 71,6% da água de retorno e da água produzida. Apenas uma pequena parte (6,8%) não foi reaproveitada, sendo destinada a plantas de tratamento industrial ou de águas salobras[119].

A taxa de reciclagem de água nos Estados Unidos varia entre 10% e 77% (AEA, 2012). A legislação do Texas[120] permite a reciclagem da água de retorno e da água produzida, mediante autorização prévia.

A proposta de legislação de Maryland[121] prevê que a água de retorno e a água produzida devem ser recicladas na medida do possível. A não ser que o concessionário demonstre a sua impraticabilidade, o índice de reciclagem não deverá ser inferior a 90% e necessariamente na locação de origem. A água de retorno e a água produzida devem ser armazenadas em sistemas de tanques ou contêineres fechados, também no sítio de origem.

No caso da área de exploração temporária de gás de folhelho em Lancashire, Inglaterra, o operador (Cuadrilla) indicou que o reuso da água de retorno irá reduzir as necessidades de água em aproximadamente 20%.

Outro procedimento de destinação da água de retorno é a injeção do efluente em poços de descarte depletados. Todavia, complementarmente, há indicação de que a injeção contínua de efluentes líquidos em poços de descarte pode propiciar sismos induzidos.

De acordo com o relatório da Amec (2015), embora seja prática comum na América do Norte e na Europa, a reinjeção, tanto do fluido não mais utilizável, quanto da água produzida, não é permitida no Reino Unido.

Deve-se avaliar se os rejeitos da atividade se enquadram dentro das especificações brasileiras para resíduos líquidos ou sólidos, pois a Lei nº 12.305, de 2010, relativa à Política Nacional de Resíduos Sólidos, veda a disposição de resíduos sólidos em corpos hídricos, embora abra exceção para o caso dos rejeitos de mineração, que são dispostos em barragens.

Com relação à gestão de águas residuais, a aplicação de política de "descarga zero" para águas não tratadas e a adoção de tecnologias de tratamento adequadas poderiam impedir a contaminação das águas de superfície.

Atualmente são utilizados dois tipos de tratamento de águas residuais: térmico de evaporação/destilação e tratamento de salmoura através de cal e Na_2SO_4 (sulfato de sódio).

---

[119] Maloney, K.O., Yoxtheimer, D.A., 2012. Production and Disposal of Waste Materials from Gas and Oil Extraction from the Marcellus Shale Play in Pennsylvania. Environmental Practice 14 (4) http://www.researchgate.net/publication/235899198_RESEARCH_ARTICLE_Production_and_Disposal_of_Waste_Materials_from_Gas_and_Oil_Extraction_from_the_Marcellus_Shale_Play_in_Pennsylvania

[120] http://www.rrc.texas.gov/legal/rules/current-rules/

[121] http://www.mde.state.md.us/programs/Land/RecyclingandOperationsprogram/SpecialProjects/Documents/Oil%20and%20gas%20reg%20proposal%20-%20MD%20Register%20notice%201-9-15.pdf

Documento recebido eletronicamente da origem

limpar detritos e fluidos de retorno do fraturamento. Os métodos convencionais para a limpeza incluem o direcionamento da produção do poço a um tanque para recolhimento de areia, cascalhos e fluidos do reservatório, visando à destinação correta desses rejeitos. A técnica implica na utilização de separadores para a captura e destinação do gás natural durante as atividades de completação (preparação do poço para a fase de produção) e manutenção do poço.

Outra fonte importante de emissões é o vazamento não intencional de gás (emissão fugitiva), a partir de válvulas, cabeça do poço, outros equipamentos e acidentes. Emissões acidentais de gás metano podem ocorrer, também, devido a fissuras no revestimento do poço, fissuras no sistema de captação e durante o armazenamento na superfície e no transporte até a unidade de processamento, exigindo o constante monitoramento das instalações para a sua prevenção e mitigação.

Deve-se considerar que, em termos de balanço das emissões, estas seriam compensadas caso o gás se destine a substituir a queima de carvão ou óleo combustível em usinas termelétricas, combustíveis mais impactantes em termos de emissões de gases de efeito estufa.

Relatório recente, elaborado pelo governo escocês, sugere que a emissão de gases de efeito estufa, por unidade de energia de gás não convencional produzida, será provavelmente equivalente àquela derivada da atividade convencional.

Já existem instrumentos de regulação [illegible] para que a atividade de exploração e produção [illegible] convencionais seja realizada de forma segura?

Conforme mencionado, a Resolução ANP nº 21, de 2014 foi elaborada após ampla pesquisa da legislação internacional e das melhores práticas da indústria. A Resolução buscou garantir que as atividades venham a ser realizadas com o máximo rigor, no que concerne à segurança operacional e à proteção da saúde humana e do meio ambiente.

A sua aplicação, à medida que a atividade se desenvolva no Brasil, permitirá os ajustes e refinamentos necessários.

A Resolução ANP substitui o licenciamento ambiental [illegible]?

Não. A realização de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional, por qualquer concessionário, dependerá, necessariamente, de autorização expressa da ANP, conforme prevista na Resolução ANP nº 21, de 2014. Tal autorização, por sua vez, exigirá a apresentação da respectiva licença ambiental, emitida pelo órgão competente, para a fase correspondente da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural (perfuração de poço, produção para pesquisa sobre a viabilidade econômica e produção efetiva para fins comerciais - Resolução CONAMA nº 23, de 1994).

Para cada licença, há exigência pelo órgão ambiental competente de estudos de impacto, nos quais deverão estar caracterizadas as feições críticas e áreas sensíveis, inclusive corpos hídricos, e as respectivas medidas de prevenção e mitigação de impactos potenciais negativos ao meio ambiente e à saúde humana.

Documento recebido eletronicamente da origem

[illegible] realizado o licenciamento ambiental [illegible] e produção de [illegible]

A Lei Complementar 140[145], de 8 de dezembro de 2011, determina que "cabe à União o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades: a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva; c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas; d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados; f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas; g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen); ou h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento".

Aos Estados, caberia promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º (aqueles que definem as atribuições da União e as de responsabilidade municipal). Aos municípios cabe o licenciamento das atividades de caráter estritamente local "considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade", conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

Atualmente, no que se refere à exploração e produção de petróleo e gás natural em terra, o licenciamento ambiental é realizado pelos órgãos estaduais de meio ambiente. São exceções o licenciamento de dutos e linhas de aquisição de dados sísmicos, que se estendam ao longo de dois ou mais estados, para os quais cabe ao Ibama a condução do processo.

No entanto, o Decreto nº 8.437, 22 de abril de 2015, ao regulamentar a Lei Complementar nº 140/2011, transferiu ao órgão ambiental federal a competência de licenciamento da "**produção**, quando realizada a partir de recurso não convencional de petróleo e gás natural, em ambiente marinho[146] e em zona de transição terra-mar (*offshore*) ou terrestre (*onshore*), compreendendo as atividades de perfuração de poços, fraturamento hidráulico e implantação de sistemas de produção e escoamento" (grifo nosso).

---

[145] "Fixa normas [...] para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora".

[146] Como se observou acima, não se cogita na exploração e produção de óleo e gás natural não convencionais em ambiente marinho. A menção a esse ambiente no Decreto está relacionada à possível ocorrência de hidratos de metano em fundos submarinos, ainda sem exploração comercial em escala mundial.

Documento recebido eletronicamente da origem

De acordo com a definição contratual da ANP, a fase de produção de uma determinada área é claramente delimitada pela "declaração de comercialidade", por parte do concessionário, a seu exclusivo critério, desde que cumprido o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP. A partir daí, cabe ao concessionário elaborar um "plano de desenvolvimento" e submetê-lo à aprovação da Agência.

Uma interpretação estrita da norma legal levaria a que o licenciamento ambiental, no caso dos recursos não convencionais se inicie sob a responsabilidade estadual e seja transferido ao Ibama, apenas na fase de "produção". No entanto, dada a especificidade das jazidas não convencionais, o fraturamento hidráulico será necessário, tanto ao longo da fase de exploração, para a delimitação e dimensionamento das jazidas, essenciais para a declaração de comercialidade, quanto para a produção propriamente dita.

Não há ainda consenso quanto à questão, entre as partes envolvidas.

A exploração e produção de recursos não convencionais [illegible] obrigatoriamente a publicação de [illegible] Nacional de Meio Ambiente (Conama) [illegible]

Uma Resolução CONAMA poderia ser importante por vincular a atuação, tanto do órgão federal de meio ambiente, quanto dos estaduais, contribuindo para a uniformização de procedimentos. No entanto, caso prevaleça a concepção de que o licenciamento de todo o ciclo de exploração e produção de recursos não convencionais passe à responsabilidade do Ibama, uma simples portaria do Ministério do Meio ambiente - MMA poderia, se necessário, balizar o processo.

Deve-se lembrar, contudo, que a legislação vigente prevê o licenciamento ambiental de atividades (aquisição sísmica; perfuração; teste de longa duração; e produção e escoamento) e não de técnicas de estimulação, tais como o fraturamento hidráulico.

Cabe avaliar a necessidade de elaboração prévia de norma complementar pelo Conama, relativa a restrições, condicionantes e medidas de mitigação para a o fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais ou, alternativamente, exercer o acompanhamento da atividade com base nas prerrogativas usuais do licenciamento, até que se tenham elementos mais concretos para a proposição ao Conama.

Vale dizer que essa última alternativa foi a apontada pelo Ibama, a partir de questionamento do TCU[147]:

[147] O Acórdão 3639/2013-TCU-Plenário, de 10/12/2013, determinou que o Ibama apresentasse avaliação sobre a pertinência de se propor ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) a "definição de condições, padrões, critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de atividades de produção de petróleo e gás natural que empreguem o método de fraturamento hidráulico". A resposta do Ibama, conforme relatada pelo TCU, destacou a "independência dos órgãos ambientais estaduais (entre eles e entre o próprio Ibama), quanto ao licenciamento ambiental de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como a necessidade de avaliação caso a caso desse tipo de atividade, acarretando a necessidade de ampliação da massa crítica a respeito da prática de fraturamento hidráulico a contar a partir da entrada em operação de empreendimentos que empregassem tal técnica de produção de hidrocarbonetos, mormente gás natural, para aí sim, concluindo, poder futuramente existir necessidade mais concreta para a referida proposição junto ao Conama".

Documento recebido eletronicamente da origem

"...Embora o Ibama esteja envolvido nas discussões relativas ao método de fraturamento hidráulico para exploração de gás de xisto ou 'shale gas' em curso entre o Ministério de Minas e Energia e Ministério do Meio Ambiente, considera-se não ser o momento oportuno para proposição de norma ao Conama sobre procedimentos e critérios para o desenvolvimento da atividade, o que dependeria de um maior conhecimento das características dos projetos".

Entende-se que, a despeito do papel unificador das Resoluções do Conama, é perfeitamente possível ao órgão ambiental, federal ou estadual, definir os estudos necessários para garantir a segurança das operações voltadas a reservatórios convencionais ou não convencionais, sem a necessidade da intermediação do Conselho. Especificamente, em relação aos recursos não convencionais, a Resolução ANP nº 21, de 2014 já aponta um amplo conjunto de medidas de mitigação, baseado em extensa pesquisa da legislação internacional.

Documento recebido eletronicamente da origem

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 5ª Vara FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, procedo ao ENCERRAMENTO do 8º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

LUCIANA SANCHEZ MARQUES

RF 5852

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

0236 8542

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PROC...: 0006519-75.2014.403.6112 Vol: 9
Classe.: 1 - ACAO CIVIL PUBLICA Prot: 17/12/2014
Assunto:COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advog..: Proc. LUIS ROBERTO GOMES e outros
REU.....: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
Advog..: Proc. SEM PROCURADOR e outros
DISTR. AUTOMATICA - 17/12/2014 5a PRUDENTE
Retif. em: 03/10/2017 Fls.: 1944

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

0006519-75.2014.4.03.6112 SP VOL 9 AUT 09.08.2018
Nº antigo : 2014.61.12.006519-8 Classe: ApReeNec 2310955
APELAÇÃO/REMESSA NECESSARIA
APTE : PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
ADV : RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES
ADV : RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROC : FERNANDO ONO MARTINS
APTE : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV : SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO
ADV : SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APDO(A) : Ministerio Publico Federal
PROC : LUIS ROBERTO GOMES
APDO(A) : MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADV : SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
APDO(A) : FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADV : SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
APDO(A) : MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADV : SP269516 EURICO ROSAN FELICIO
ASSIST : PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADV : SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ASSIST : MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADV : SP159304 FLAVIO JOSÉ DI STéFANO FILHO
ASSIST : MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADV : SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO
ASSIST : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADV : SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ASSIST : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADV : SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12aSSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.
FORNECIMENTO GáS/CONCESSãO/PERMISSãO/AUTORIZ/ SERVIÇOS/ ADMINIST 71/1
DISTR. POR DEPENDêNCIA/PREVENÇãO EM 09.08.2018
RELATOR : DES.FED. CECíLIA MARCONDES - TERCEIRA TURMA

Documento recebido eletronicamente da origem

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 5ª Vara FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, procedo à ABERTURA do 9º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

LUCIANA SANCHEZ MARQUES

RF 5852

Documento recebido eletronicamente da origem

0236 8542

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº 00065197520144036112

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 3/2016 – DFORSP/SADM-SP/NUOM, trasladei a estes autos os documentos dos processos nº 00404129202016403000 0 e 00045964620164030000, conforme seguem.

Presidente Prudente, 24 de novembro de 2017.

Luciana Sanchez Marques
Técnica Judiciária - RF 5852

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TURMA PREVENTA: 3ª TURMA - DESEMBARGADOR FEDERAL: DR. CARLOS MUTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009637-28.2015.4.03.0000

SPI – I.F / O.A.B São Paulo
JSP – 01/mar/2016 – 17:22
016.046958 – AGU/UFOR

0004041 – 29 2016 4 03 0000

AGRAVANTE: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS.
AGRAVADO: Ministério Público Federal
PROCESSO ORIGINÁRIO: Ação Civil Pública nº. 0006519-75.2014.4.03.6112

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile nº 65, Rio de Janeiro, e escritório na Avenida Paulista nº 901, 10º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01311-100, por intermédio dos advogados *infra* firmados, vem apresentar

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra a decisão de fls.1633/1634, integrada pela decisão de fls. 1643/1644, extraídas dos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, pelas anexas razões, requerendo sejam as mesmas devidamente processadas e apreciadas por esse Colendo Tribunal Regional Federal, atribuindo-se, desde logo, inclusive, efeito SUSPENSIVO a v. decisão (art. 527 do CPC).

Ademais, interpõe o presente recurso tempestivamente, observado o prazo de 20 dias, haja vista as prerrogativas contidas no artigo 191, do CPC, relativa à contagem em dobro do prazo para contestar, recorrer e, de modo geral falar nos autos.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Por oportuno, informa que efetuou devidamente o preparo do Recurso, conforme comprovam as guias anexas (doc. 01).

Tendo em vista o artigo 524, inciso III, do Código de Processo Civil, informa:

Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo (OAB/SP 299.381)

Endereço: Avenida Paulista, 901, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01311-100

Agravado: Ministério Público Federal

Procurador: Luís Roberto Gomes

Endereço: Av. Manoel Goulart, 1090, Vila Ocidental, Presidente Prudente/SP, CEP 190158-240

Agravada: Agência Nacional do Petróleo – ANP

Endereço: Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 603, Módulo I, 3º andar, Asa Norte, CEP 70.830-902 – Brasília –DF

Procurador: Gustavo Aurélio Faustino

Agravada: Petra Energia SA

Advogados: Pedro Paulo Barros de Magalhães (OAB/RJ 87.384)
Eduardo Beja Santos da Silva (OAB/RJ 114.224)
Marcos de Carvalho Borges (OAB/RJ 114.117)

Endereço: Av. Rio Branco, nº 157, Centro, Rio de Janeiro-RJ e Rua Piauí, nº 874, Higienópolis, CEP 01241-000, São Paulo- SP

Agravada: Bayar Empreendimentos e Participações LTDA.

Advogados: Pedro Paulo Barros de Magalhães (OAB/RJ 87.384)
Eduardo Beja Santos da Silva (OAB/RJ 114.224)
Marcos de Carvalho Borges (OAB/RJ 114.117)

Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 4698, cj. 909 (parte), Batel, Curitiba-PR

PEÇAS TRANSLADADAS

A) PEÇAS OBRIGATÓRIAS

1- Decisão agravada (doc. 02);
2- Certidão de Publicação (doc. 03);

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

3- Decisão Embargos de Declaração (doc. 04);

4- Certidão de Carga dos Autos - ciência da decisão (doc. 05);

5- Procurações e substabelecimentos outorgados pela Agravante (doc. 06);

6- Agravado: Ministério Público Federal - Não há nos autos procuração outorgada ao d. Procurador da República, tendo em vista ser a representação do Ministério Público Federal) *ex lege;*

7- Agravado Agência Nacional do Petróleo - Não há nos autos procuração outorgada ao d. Procurador Federal, tendo em vista ser a representação realizada pela Advocacia Geral da União -AGU ex lege;

8- Procuração da Agravada Petra Energia SA (doc. 07); e

9-Procuração da Agravada Bayar Empreendimentos e Participações LTDA (doc. 08).

B) RELAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS JUNTADOS

10- Cópia da Inicial (doc. 09);

11- Cópia da manifestação da ANP (doc. 10);

12 - Cópia da manifestação do Ministério Público Federal acerca da produção de provas (doc. 11);

13- Cópia dos Embargos de Declaração opostos por esta Agravante (doc. 12);

14- Cópia da decisão do Superior Tribunal de Justiça (doc. 13); e

15- Cópia da decisão proferida pela 17ª Vara Cível Federal do Estado do Rio de Janeiro (doc. 14).

São Paulo/SP, 01 de março de 2016.

Claudiana Souza de Siqueira Melo
OAB.SP nº 299.381

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB.SP nº 194.793

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

AGRAVANTE: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS.
AGRAVADO: Ministério Público Federal e Outros
PROCESSO ORIGINÁRIO: Ação Civil Pública nº. 0006519-75.2014.4.03.6112

RAZÕES DE RECURSO

ÉGREGIA TURMA
ÍNCLITOS JULGADORES

Insurge-se a Agravante contra a decisão de fls. 1633/1634, integrada pela decisão de fls. 1643/1644 (docs. 02 e 04), proferida pelo Juízo da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP, nos autos da Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.4.03.6112, proposta pelo Ministério Público Federal que, entre outros pontos, determinou a produção de prova pericial, como também imputou os custos da perícia às Rés, excluindo de tal ônus a Agência Nacional do Petróleo - ANP.

Com a devida vênia, conforme se demonstrará, a referida decisão não merece prosperar, devendo ser imediatamente reformada.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a Agravante interpõe o presente recurso tempestivamente, observado o prazo de 20 dias, haja vista a prerrogativa contida no

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

artigo 191, do CPC, relativa à contagem em dobro do prazo para contestar, recorrer e, de modo geral falar nos autos.

Considerando que esta Agravante tomou ciência da decisão dos embargos de declaração, que integrou a decisão original, em 11/02/2016 (mediante carga dos autos - doc. 05), o prazo para interposição do recurso encerra-se em 02/03/2016. Tempestivo, assim, o presente recurso.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

I. DO CABIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO NA FORMA DE INSTRUMENTO. DO RISCO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

Em atenção à regra do art. 522 do CPC, faz-se necessária demonstrar a urgência e a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação.

Em síntese, trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal visando à suspensão ou anulação da 12ª Rodada de Licitações, fundamentada na suposta ausência de realização de estudos técnicos e inobservância de procedimentos, por parte da Agência Nacional do Petróleo – ANP, anteriores à licitação e considerados obrigatórios pelo Ministério Publico Federal e que supostamente viciaram todo o certame (inicial – doc. 09).

Segundo o Ministério Publico Federal a exploração de recursos não convencionais não poderia ter sido incluída no escopo da 12ª Rodada de Licitações antes da realização de estudos técnicos e ambientais mais aprofundados.

Instado a se manifestar acerca da eventual produção de provas, assim se pronunciou o Ministério Público Federal (doc. 11):

> Não obstante, a realização de perícia judicial, **que ora se requer, ad cautelam, poderia ser interessante para municiar o Juízo de informações mais específicas em face dos efeitos que poderiam ocorrer com a exploração de gás de xisto pelo faturamento hidráulico na região, nos meios físicos,**

Documento recebido eletronicamente da origem

> **biótico e socioeconômico, consideradas as peculiaridades do Setor SPAR-CN e o diagnóstico socioambiental regional.**
>
> **Não obstante um estudo multidisciplinar fosse recomendado, entende-se que a especialidade principal deva ser a geologia,** sendo desejável que o perito tenha conhecimentos geológicos da bacia hidrográfica, de geografia e engenharia hídrica, além de noções de ciências ambientais e antropologia. (sem grifo no original).

Em 03/02/2016, em atenção à manifestação do Ministério Publico Federal, o MM. Juiz, ao sanear o processo, deferiu a realização de prova pericial requerida "***para se apurar, efetivamente, os efeitos que tal exploração poderá acarretar ao meio ambiente, afastando-se, assim, o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema***".

Ademais, determinou que, ante a inversão do ônus da prova, deferida em sede liminar, os custos de realização da perícia técnica ficariam adstritos apenas às concessionárias, excluindo de tal ônus, a Agência Nacional do Petróleo, que também figura como Ré na presente demanda.

Em face dessa decisão foram opostos Embargos de Declaração (doc.12), os quais foram acolhidos nos seguintes termos:

> ***"Com efeito, ao se deferir a perícia na especialidade geologia já se depreende que a análise a ser realizada pelo perito judicial se restringirá ao possível impacto causado pela exploração do gás de xisto, mediante a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, no subsolo e no lençol freático existente na região objeto de exploração. É dizer, pretende-se delimitar qual o risco efetivo de contaminação do solo e da água subterrânea com a utilização da técnica mencionada. Note-se que a perícia foi assim determinada porque, como já se aventou inicialmente, inexiste qualquer estudo efetivo a respeito do impacto ambiental que tal exploração causará na região objeto da concessão. No que tange à atribuição do ônus da prova e de seus efeitos financeiros,*** *determinou-se que referidos efeitos financeiros recaíssem sobre as contratadas,* ***porquanto, sendo beneficiárias da exploração, até mesmo pela força do contrato firmado, seriam naturalmente responsáveis por arcar com o ônus dos estudos técnicos a serem realizados. Daí que a atribuição dos efeitos***

Avenida Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6096 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

financeiros da perícia a ser realizada às contratadas não lhes agrava, sequer, a posição contratual. (sem grifo no original).

Primeiramente, insta ressaltar que a discussão travada nos autos se fundamenta justamente na suposta ausência de estudos ambientais acerca dos impactos da exploração de recurso não convencionais em solo brasileiro que, segundo o próprio Ministério Público Federal, deveriam ter sido realizados **ANTES** da deflagração no processo licitatório.

Veja-se, são estudos que, segundo a ótica do Ministério Público Federal, deveriam ter sido realizados **ANTES** do procedimento licitatório, ou seja, que deveriam ter sido realizados pelos diversos órgãos oficiais do governo que tratam da matéria.

Ademais, o MM. Juiz *a quo* determinou a perícia na modalidade geologia e para tanto designou o geólogo Dr. Sandro Arvino Grehs. No entanto, em que pese a notória capacidade e experiência do profissional designado, ante a complexidade do tema envolvido (exploração de recursos não convencionais com utilização da técnica de faturamento hidráulico), somente um estudo amplo e multidisciplinar poderia, em princípio, elucidar as discussões acerca da matéria.

É justamente nesse ponto que reside a urgência do pedido. Primeiramente porque não pode o Judiciário se substituir na função e atribuição dos órgãos oficiais.

Em segundo, porque, no tocante as empresas concessionárias, os estudos de impacto ambiental serão realizados em momento oportuno, no transcorrer das atividades de Exploração e Produção, mediante apresentação de EIA-RIMA, o qual se constitui de estudo complexo, multidisciplinar, a ser realizado perante os órgãos oficiais e sujeito à aprovação dos órgãos de controle. Não em sede de processo judicial.

Em terceiro porque, como se evidenciou, somente o estudo geológico não terá o condão de sanar todas as dúvidas atinentes ao tema.

E por último, porque, apesar de o Juízo determinar a realização da perícia para afastar "***o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema***", ante a escassez de informações relativas à constituição física da área, o laudo a ser apresentado pelo perito também terá caráter especulativo, visto que será realizado de

Documento recebido eletronicamente da origem

modo indireto, não podendo, portanto, "***delimitar qual o risco efetivo de contaminação do solo e da água subterrânea com a utilização da técnica mencionada***", com a certeza almejada pelo Juízo.

Além disso, cumpre destacar o risco de dano irreparável oriundo da decisão, consubstanciado nos altíssimos custos que serão dispendidos para produção de laudo, o qual, por si só, não conseguirá exaurir as questões que envolvem a exploração de recursos não convencionais.

Ressalta-se que os estudos realizados pelo perito não se confundem com os estudos técnicos a que estão obrigadas as empresas concessionárias e nem a elas aproveita, visto que devem obedecer a uma série de requisitos estabelecidos nos contratos e nas normas que regem a exploração e produção de hidrocarbonetos.

O deferimento de perícia técnica não requerida pelas Rés e que não fazem parte de suas obrigações contratuais, apenas onerará duplamente as Rés que terão que arcar com dois estudos técnicos que contam com valores altíssimos.

Some-se a isso o fato de o MM. Juiz ter excluído a Agência Nacional do Petróleo - ANP, principal interessada nos estudos, dos ônus do pagamento pelo trabalho técnico.

Ademais, não se deve perder de vista que, apesar de a questão ambiental circundar o presente processo, a pretensão ministerial se funda na inobservância, pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, de regras e procedimentos, dentre os quais a necessidade de realização de estudos técnicos mais aprofundados, que supostamente viciaram a 12ª Rodada de Licitações.

Desse modo, por entender que o processo discute apenas questões de Direito, aspectos formais do procedimento anterior à licitação, a Agravante não indicou provas a serem produzidas, pois não teria como produzir prova de processo ao qual não participou.

Estas as razões que demonstram e justificam o pedido da Agravante no sentido de ser o presente recurso recebido sob a forma de instrumento.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

II) DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO.

A nobre decisão interlocutória combatida determinou a realização de produção de prova técnica pericial, além de determinar que, ante a inversão do ônus da prova deferida em sede liminar, os custos de sua produção seriam suportados apenas pelas empresas concessionárias, excluindo de tal ônus a Agência Nacional do Petróleo-ANP, em que pese esta ser Ré na presente ação.

Diante desse cenário, a Agravante entende que tanto a produção da prova, quanto o pagamento dos custos dela decorrentes, antes do pronunciamento final deste recurso de Agravo de Instrumento causará lesão grave e de difícil reparação, ante o período de austeridade econômica que vivencia.

O Superior Tribunal de Justiça, em recentíssima decisão publicada em **15/02/2016**, após minuciosa análise do tema, decidiu pela impossibilidade de se atribuir aos réus, em sede de ação popular e ação civil pública, os ônus dos custos de perícia por eles não solicitada, ainda que tenha havido a inversão do ônus da prova, como se observa (doc. 13):

> ***EMENTA***
> *ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. VOTO-VISTA. AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. TROCA DE ATIVOS.* ***ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.*** *ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. ART. 535, II, DO CPC. INEXISTENTE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS ART. 61, 63 E 64 DA LEI 9.478/97. SÚMULA 211/STJ. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO DOS ART. 131, 420 E 427 DO CPC. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. SÚMULA 7/STJ. ART. 22 DA LEI 7.347/1985.* ***REGRAS DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE NÃO SE CONFUNDEM COM NORMAS SOBRE SEU CUSTEIO. PRECEDENTE.*** *ART. 12 DA LEI 7.717/1965, ART. 33 DO CPC. REGRA GERAL. IMPERTINENTE AO DESLINDE. ART. 18 DA LEI 7.347/1985. CLARA VIOLAÇÃO.* ***IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR AO RÉU A OBRIGAÇÃO DE ADIANTAR VERBAS PARA PERÍCIA QUE NÃO REQUEREU. PRECEDENTES. RECURSO REPETITIVO.***
> *1. Cuida-se de quatro recursos especiais interpostos contra acórdão que deu provimento ao recurso de agravo oposto contra decisão negativa de realização de perícia técnica. O caso deriva de ação popular ajuizada contra negócio jurídico realizado entre sociedade de economia mista, com controle da União, e uma empresa estrangeira. O acórdão recorrido consignou que deveria ser realizada perícia técnica para avaliação dos ativos trocados,* ***bem***

Avenida Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6096 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

como que o adiantamento das verbas periciais deveria ser efetivado pela empresa ré, que não requereu a produção da prova.

2. O acórdão recorrido se apresenta de forma lógica e clara, tendo apreciado a controvérsia de forma plena, não podendo ser rotulado como omisso, portanto não há violação do art. 535 do Código de Processo Civil.

3. Não houve debate na origem acerca de premissas fixadas pelos art. 61, 63 e 64 da Lei n. 9.478/1997 (Lei de Política Energética Nacional). O acórdão recorrido se limitou a determinar a necessidade de perícia técnica, bem como fixou que o adiantamento das verbas deveria ser feito pela ré e, para tal fito, não se afigura necessário incorrer sobre a política enérgica, debate teleológico e de mérito do negócio jurídico objetado pela ação popular.

4. O Tribunal de origem firmou a convicção em prol da necessidade de perícia tecnica com base em profunda apreciação das provas que já estavam disponíveis e consignou imperativo que vários laudos e pareceres fossem reavaliados, até mesmo decisão do Tribunal de Contas da União, cujo teor considerou lícito o negócio jurídico objetado. A cognição da alegação de violação dos art. 131, 420 e 427 do Código de Processo Civil está obstada pela Súmula 7/STJ.

5. Não é possível considerar violado o art. 22 da Lei n. 7.347/1985, uma vez que ***"as regras do ônus da prova não se confundem com as regras do seu custeio"*** *(REsp 908.728/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe 26.4.2010.).*

6. No que pertine ao art. 12 da Lei n. 4.717/1965 (Lei da Ação Popular), esse não pode ser considerado como violado, uma vez que é desinfluente à solução da controvérsia, cujo tema somente focalizou o adiantamento dos honorários periciais.

7. ***O art. 33 do Código de Processo Civil determina que a parte que requer a perícia deve arcar com os seus custos, regra geral que não se aplica ao debate do caso, fixado tão somente em relação à possibilidade, ou não, do adiantamento de honorários relativas à periciais demandada pelo autor popular, pela parte ré.***

8. ***Está claramente violada a disposição contida no art. 18 da Lei n. 7.347/1985, aplicável também à ação popular, cujo teor estabelece somente que não haverá adiantamento de custos processuais pela parte autora. Frise-se que o referido privilégio outorgado ao autor popular ou da ação civil pública não permite que seja determinado o adiantamento dos honorários periciais pela parte ré, que não requereu a mencionada perícia.*** *Precedentes: EREsp 981.949/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 15.8.2011; e EREsp 733.456/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 29.4.2011.*

9. "Não é possível se exigir do Ministério Público o adiantamento de honorários periciais em ações civis públicas. ***Ocorre que a referida isenção conferida ao Ministério Público em relação ao adiantamento dos honorários periciais não pode obrigar que o perito exerça seu ofício gratuitamente, tampouco transferir ao réu o encargo de financiar ações contra ele movidas"***

(REsp 1.253.844/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques,Primeira Seção, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, publicado no DJe 17.10.2013.). Recurso especial de Alberto Pasqualini Refap S.A. e outros não conhecido, demais recursos especiais (REPSOL YPF Brasil S.A., Petróleo Brasileira S.A. e PETROBRÁS Distribuidora S.A. e outro) conhecidos em parte e providos.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

(STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.234.162 - RS (2011/0007954-5) - RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON – 2ª Turma. Julgamento: 16/06/2015. DJe: 15/02/2016) (grifos nossos)

Nesse sentido, importante destacar que a perícia foi requerida pelo Ministério Público Federal, Autor da Ação Civil Pública, ressaltando que nenhuma das Rés requereu a produção de prova pericial.

Por outro lado, o *periculum in mora* é evidente, posto que, conforme já delineado no tópico anterior, a prova a ser produzida, ante a escassez de informações acerca da área objeto do estudo, será realizada por meio indireto, e, portanto, não conseguirá definir com a precisão requerida pelo Juízo qual o "***possível impacto causado pela exploração do gás de xisto, mediante a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, no subsolo e no lençol freático existente na região objeto de exploração".***

Ademais, mantida a decisão, a Agravante deverá arcar com os custos de uma perícia que não requereu, que não consta dentre suas obrigações contratuais, a despeito do afirmado pelo MM. Juiz, e que interessa, sobretudo à ANP, excluída na decisão combatida dos ônus do pagamento, e aos órgãos de controle. Por outro lado, se a prova visa a suprir estudos não realizados na fase pré-licitatória, seu custeio deve ser imposto única e exclusivamente a quem deveria ter realizado os estudos pretendidos pelo Órgão Ministerial e não o fez, ou seja, à ANP.

É certo, portanto, que o acolhimento da medida requerida, com o consequente pagamento e realização da perícia, importará na irreversibilidade fática da medida, já que improvável o ressarcimento da PETROBRAS em caso de reforma posterior, o que configura o *periculum in mora* reverso.

Esses fatos e argumentos têm o condão de deixar transparecer o grave prejuízo e os danos irreparáveis que podem advir da não suspensão dos efeitos da decisão. Desse modo, resta patente o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* para a atribuição do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento.

Por tais razões é que se verifica a urgência da suspensão da respeitável ordem judicial de Primeira Instância, para o fim de obstar a produção da prova deferida e

Documento recebido eletronicamente da origem

seu consequente pagamento antes do pronunciamento final desse Tribunal Regional Federal, no presente recurso de Agravo de Instrumento.

III. DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM TRÂMITE NO JUÍZO DE ORIGEM. DA DECISÃO ATACADA

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo MPF perante o Juízo de Presidente Prudente/SP, em face da PETROBRAS, da ANP e de outras[1] 02 (duas) empresas petrolíferas que, na 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, adquiriram blocos situados nos Setores Setor SPAR-CN, localizado no oeste do Estado de São Paulo, na Bacia do Paraná.

O objeto da ação é a suspensão e, ao final, a anulação dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações, exclusivamente no que tange à exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na bacia do Paraná, devido, principalmente aos aventados vícios que nulificariam o procedimento licitatório conduzido pela ANP, bem como aos possíveis riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional.

Em 03/02/2016, em atenção ao pedido ministerial de fls. (doc. 11), o MM. Juiz determinou a realização de produção de prova técnica pericial, na modalidade geologia, além de determinar que, ante a inversão do ônus da prova deferida em sede liminar, os custos de sua produção seriam suportados apenas pelas empresas concessionárias, excluindo de tal ônus a Agência Nacional do Petróleo - ANP, em que pese esta ser Ré na presente ação. Por outro lado, se a prova visa a suprir estudos não realizados na fase pré-licitatória, seu custeio deve ser imposto única e exclusivamente a quem deveria ter realizado os estudos pretendidos pelo Órgão Ministerial e não o fez, ou seja, à ANP.

Conforme restará evidenciado, neste aspecto, contudo, a decisão ora combatida merece ser revista, visto que causa dano irreversível à Agravante na medida em que deverá arcar com os elevados custos da produção de prova que não requereu e a qual não está obrigada, nos termos dos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil e

[1] Petra Energia S.A. e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.

Avenida Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6096 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

artigo 18 da Lei 7347/85. Some-se a isso, o fato de a Ação contar com 04 (quatro) Rés e o MM. Juiz determinar o rateio dos custos apenas entre as concessionárias, excluindo de tal ônus a Agência Nacional do Petróleo – ANP.

IV - DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO

I- Do equívoco no deferimento da perícia – Violação ao artigo 420, II e III do Código de Processo Civil

A decisão agravada de fls. deferiu a produção de perícia técnica, facultando às partes indicarem assistente técnico e formularem quesitos, ao seguinte fundamento:

> *Da prova pericial. Malgrado existam questões de ordem jurídica que, em tese, viabilizariam o julgamento imediato da lide, tenho que,* ***pela relevância econômica e ambiental da matéria em questão e o consequente impacto que a exploração de gás de xisto pode ter na região desta Subseção Judiciária Federal, se faz pertinente e necessária a realização da prova pericial para se apurar, efetivamente, os efeitos que tal exploração poderá acarretar ao meio ambiente, afastando-se, assim, o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema****. Assim sendo, defiro a realização de perícia técnica e nomeio como perito do Juízo o geólogo, Dr. Sandor Arvino Grehs, CREA-RS 3146, CPF 002.547.630-34.* Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 (cinco) dias. (sem grifo no original)

Opostos Embargos de Declaração, assim se pronunciou o MM. Juiz:

> ***"Com efeito, ao se deferir a perícia na especialidade geologia já se depreende que a análise a ser realizada pelo perito judicial se restringirá ao possível impacto causado pela exploração do gás de xisto, mediante a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, no subsolo e no lençol freático existente na região objeto de exploração. É dizer, pretende-se delimitar qual o risco efetivo de contaminação do solo e da água subterrânea com a utilização da técnica mencionada. Note-se que a perícia foi assim determinada porque, como já se aventou inicialmente, inexiste qualquer estudo efetivo a respeito do impacto ambiental que tal exploração causará na região objeto da concessão. No que tange à atribuição do ônus da prova e de seus efeitos financeiros****, determinou-se que referidos efeitos financeiros recaíssem sobre as contratadas,* ***porquanto, sendo beneficiárias da exploração, até mesmo pela força do contrato firmado, seriam naturalmente responsáveis por arcar com o ônus dos estudos técnicos a serem realizados. Daí que a atribuição dos efeitos financeiros da perícia a ser realizada às contratadas não lhes agrava, sequer, a posição contratual.*** (sem grifo no original).

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Como se observa, a decisão destaca a necessidade de *"apurar, efetivamente, os efeitos que tal exploração poderá acarretar ao meio ambiente, afastando-se, assim, o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema"*.

Trata-se, portanto, de prova técnica, complexa e de caráter multidisciplinar.

O contrato de concessão exige que, ao longo de sua execução, diversas atividades e procedimentos sejam observados pelos concessionários.

Dentre esses procedimentos, encontra-se o licenciamento ambiental, que no caso de empreendimentos de exploração e produção de hidrocarbonetos, exige a elaboração de EIA/RIMA pelo empreendedor. Como se sabe, esse complexo e pormenorizado estudo analisará a viabilidade ambiental do empreendimento, mediante a análise dos eventuais impactos socioeconômicos, culturais e sobretudo ambientais das atividades e operações que se pretende desenvolver.

Nota-se assim que, em última análise, a prova requerida por este Juízo se confunde com o próprio objeto do licenciamento ambiental, o qual somente será realizado em momento e condições próprias e não em sede de ação judicial.

O próprio Ministério Público Federal, em sua manifestação, fls. 1625/1626, reconhece a complexidade e o caráter multidisciplinar da prova que requereu, como se observa:

> *Não obstante, a realização de perícia judicial, que ora se requer, ad cautelam,* ***poderia ser interessante para municiar o Juízo de informações mais específicas em face dos efeitos que poderiam ocorrer com a exploração de gás de xisto pelo faturamento hidráulico na região, nos meios físicos, biótico e socioeconômico, consideradas as peculiaridades do Setor SPAR-CN e o diagnóstico socioambiental regional.***
>
> ***Não obstante um estudo multidisciplinar fosse recomendado, entende-se que a especialidade principal deva ser a geologia,*** *sendo desejável que o*

Avenida Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6096 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

perito tenha conhecimentos geológicos da bacia hidrográfica, de geografia e engenharia hídrica, além de noções de ciências ambientais e antropologia.(sem grifo no aoriginal).

Ressalta-se que a elaboração do EIA/RIMA, que conta com elevados custos, é ônus que compete ao empreendedor, caso decida, com base em estudos preliminares, pela continuidade do empreendimento. Isto porque o concessionário, ressalvados os termos contratuais, poderá optar, por exemplo, pela devolução da área, não havendo, portanto, a necessidade de realização do estudo, nem do dispêndio financeiro.

Ademais, os estudos a serem realizados pelo perito, em que pesem versarem sobre o mesmo tema, não se confundem com os estudos técnicos a que estão obrigadas as empresas concessionárias e nem a elas aproveita, visto que devem obedecer a uma série de requisitos estabelecidos nos contratos e nas normas que regem a exploração e produção de hidrocarbonetos.

Verifica-se também, totalmente equivocado o entendimento do MM. Juiz *a quo*, ao afirmar que "***No que tange à atribuição do ônus da prova e de seus efeitos financeiros***, *determinou-se que referidos efeitos financeiros recaíssem sobre as contratadas,* ***porquanto, sendo beneficiárias da exploração, até mesmo pela força do contrato firmado, seriam naturalmente responsáveis por arcar com o ônus dos estudos técnicos a serem realizados. Daí que a atribuição dos efeitos financeiros da perícia a ser realizada às contratadas não lhes agrava, sequer, a posição contratual***." (sem grifo no original).

Não se deve perder de vista que o Ministério Público Federal fundamentou a presente ação na alegação de que os órgãos públicos não poderiam ter disponibilizados blocos para exploração de recursos não convencionais antes da realização de estudos mais aprofundados acerca da exploração de recursos não convencionais.

Nota-se assim que, por se tratar de estudo com alto custo e que não aproveitará às concessionárias, a prova a ser produzida apenas tenderá a suprir, de forma incipiente, a suposta deficiência dos trabalhos realizados pela ANP e demais

Avenida Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6096 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

órgãos públicos, aproveitando sobretudo a ANP, a qual reiteradamente afirma seu interesse na realização de estudos na área e que foi excluída na decisão combatida do ônus do pagamento.

É o que se depreende da própria manifestação do IBAMA transcrita pelo *Parquet* em sua inicial, fls. 40 (doc. 09):

> *"Outrossim, o IBAMA informou que "não tem como prestar maiores esclarecimentos acerca do tema", porque "ainda não dispoe de pareceres ou estudos técnicos elaborados sobre a exploração de gás de folhelho (gás não convencional) com o uso da técnica do faturamento hidráulico na Bacia Sedimentar do Paraná ou em qualquer outra bacia sedimentar terrestre brasileira, tampouco executou licenciamentos de empreendimentos dessa tipologia" (autos principais, fls.135)"*

Vale salientar que, a despeito da manifestação do órgão, com a publicação do Decreto nº 8.437/2015, que regulamentou a Lei Complementar nº140/2011, em 23/04/2015, o licenciamento do gás de folhelho passou a ser competência do IBAMA, como se observa:

> *Art. 1º Este Decreto estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 7º, **caput**, inciso XIV, "h", e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a tipologia de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.*
> *(...)*
> *XXIX - recurso não convencional de petróleo e gás natural - recurso cuja produção não atinge taxas de fluxo econômico viável ou que não produzem volumes econômicos de petróleo e gás sem a ajuda de tratamentos de estimulação maciça ou de tecnologias e processos especiais de recuperação, como as areias betuminosas - **oilsands**, o gás e o óleo de folhelho - **shale-gas** e **shale-oil**, o metano em camadas de carvão - **coalbed methane,** os hidratos de metano e os arenitos de baixa permeabilidade - **tightsandstones**;*
>
> *Art. 3º Sem prejuízo das disposições contidas no art. 7º, **caput**, inciso XIV, alíneas "a" a "g", da Lei Complementar nº 140, de 2011, serão licenciados pelo órgão ambiental federal competente os seguintes empreendimentos ou atividades:*
> *(...)*
> *c) produção, quando realizada a partir de recurso não convencional de petróleo e gás natural, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (**offshore**) ou terrestre (**onshore**), compreendendo as atividades de perfuração de poços, fraturamento hidráulico e implantação de sistemas de produção e escoamento; e*

A responsabilidade dos órgãos públicos pela realização dos estudos resta evidente ao se observar alguns dos pedidos formulados pelo Ministério Público Federal na presente Ação Civil Pública, quais sejam:

Documento recebido eletronicamente da origem

3) **impor à ANP obrigação de não fazer**, no sentido de não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico, **enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro, e, em especial, no Setor SPAR-CN;**

4) **impor à ANP obrigação de não fazer**, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, **não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garantase o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;**

5) **impor obrigação de não fazer às empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR,** consistente em não realizar qualquer atividade específica de perfuração, de pesquisa e de exploração de poços no Setor SPAR-CN, com base nos Contratos de Concessão firmados, **enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP**;(grifamos)

Percebe-se, assim, que, em última análise, a perícia pretendida pelo *Parquet,* na realidade antecipa os estudos técnicos a serem requeridos aos órgãos oficiais no caso de eventual procedência da ação, pois, nos termos de sua manifestação, a perícia traria "***informações mais específicas em face dos efeitos que poderiam ocorrer com a exploração de gás de xisto pelo faturamento hidráulico na região, nos meios físicos, biótico e socioeconômico, consideradas as peculiaridades do Setor SPAR-CN e o diagnóstico socioambiental regional.***

Reitera-se, não pode o Ministério Público Federal se valer do Judiciário para se substituir na função e atribuição dos órgãos oficiais e de controle aos custos das concessionárias. É fato que os estudos são de interesse do Ministério Público Federal e da ANP, a qual, nos termos da decisão, não arcará com seus custos e que já afirmou seu interesse nos estudos técnicos acerca da exploração de recursos não convencionais, como se observa: (doc. 10).

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

"Nesse caso, a própria eficiência do levantamento seria posta em cheque; de acordo com o contrato de concessão, o levantamento aprofundado de informações de cada bloco deve ser realizado pelo respectivo Concessionário em um prazo de ate seis anos, correspondente à fase contratual de exploração.

Postas essas condições, pergunta-se: qual a chance de a Administração Pública, com as conhecidas restrições de pessoal e do próprio regime jurídico de direito publico, ser capaz de conduzir a analise eficaz, pormenorizada e simuitânea dos 240 (duzentos e quarenta) blocos disponibilizados na 12ª Rodada de Licitações?

Não fosse apenas o encargo financeiro, é de se perguntar também como exigir que a Administração Pública articule e realize de forma eficiente um levantamento geológico minucioso sobre toda uma extensão de 168.348,42 Km², consideradas sias limitações operacionais e de pessoal.

Ainda se isso fosse factível (e, obviamente, não é|), certo é que o resultado dos referidos estudos jamais seria obtido em prazo equivalente ao de seis anos, como previsto nos Contratos de Concessão; quando muito, esses resultados sobreviriam apenas após décadas de estudos e de uma infinidade de recursos públicos desperdiçados.

E mais: tudo isso, assumindo o risco de não serem localizadas jazidas nas localidades dos blocos investigados, resultando, ao fim, no desperdício de todos aqueles vultosos recursos públicos – investidos nessa empreitada.

Ainda, no tocante a fundamentação da decisão, verifica-se que o MM. Juiz de Primeiro Grau apontou a necessidade de realização de perícia técnica para "*apurar, efetivamente, os efeitos que tal exploração poderá acarretar ao meio ambiente,* ***afastando-se, assim, o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema"***.

Nesse aspecto, importante ressaltar que inexiste exploração sistemática de gás de folhelho no Brasil e que os dados disponíveis acerca da área objeto de estudo são escassos. Sendo assim, a prova a ser realizada inevitavelmente terá caráter especulativo, visto que se produzida por meio indireto, não poderá, portanto, "***delimitar qual o risco efetivo de contaminação do solo e da água subterrânea com a utilização da técnica mencionada",*** com a certeza almejada pelo Juízo.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Ademais, não se deve perder de vista que, apesar de a questão ambiental circundar o presente processo, a pretensão ministerial se funda na inobservância, pela Agência Nacional do Petróleo-ANP, de regras e procedimentos, dentre os quais a realização de estudos técnicos mais aprofundados, que supostamente viciaram a 12ª Rodada de Licitações.

Cabe destacar, trecho da recentíssima decisão proferida pelo MM. Juiz da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em 18/02/2016, que julgou IMPROCEDENTE a Ação Popular nº 0142635-78.2013.4.02.5101, na qual se pleiteava a nulidade da 12ª Rodada de Licitações (doc.14):

> *Mas é de observar-se que a ação popular não autoriza o Judiciário a invalidar opções administrativas ou substituir critérios técnicos por outros que repute mais convenientes ou oportunos, pois essa valoração refoge da competência da Justiça e é privativa da Administração. O pronunciamento do Judiciário, nessa ação, fica limitado unicamente à lesividade do ato e à sua lesividade ao patrimônio público.*

Sob esse prisma, busca o Ministério Público Federal que o Judiciário analise se os aspectos formais que levaram a deflagração da 12ª Rodada de Licitações foram observados e não que ele supra, a custa das concessionárias, as lacunas deixadas pelos órgãos públicos.

Vê-se, portanto, que a decisão agravada viola frontalmente o artigo 420, incisos II e III, do Código de processo Civil[2], visto que a questão formal acerca dos procedimentos anteriores à licitação não necessita de prova pericial, bem como a produção da prova deferida é inviável economicamente e impraticável circunstancialmente, pois somente poderá ser realizada de forma indireta, não conseguindo afastar o caráter especulativo não almejado pelo Juízo.

[2] CPC: Art. 420: A prova pericial consiste em exame, vistoria e avaliação.
Parágrafo único: O juiz defenderá a perícia quando:
I – ...
II – for desnecessária em vista das outras provas produzidas
III – a verificação for impraticável

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Sendo assim, por entender equivocada a decisão do MM. Juiz *a quo*, a PETROBRAS requer seja provido o presente recurso, para o fim de obstar a realização da perícia deferida.

II- Da impossibilidade de inversão do ônus financeiro de custeio da realização da aprova – Violação aos artigos 19, 33 do Código de Processo Civil e artigo 18 da Lei 7347/85.

O MM. Juiz *a quo*, ante a inversão dos ônus da prova deferida em sede liminar, determinou que os custos de sua produção seriam suportados apenas pelas empresas concessionárias, excluindo de tal ônus a Agência Nacional do Petróleo-ANP, em que pese esta ser Ré na presente ação.

Opostos Embargados de Declaração em face da r. decisão esclareceu o MM. Juiz que:

> ***No que tange à atribuição do ônus da prova e de seus efeitos financeiros,*** *determinou-se que referidos efeitos financeiros recaíssem sobre as contratadas,* ***porquanto, sendo beneficiárias da exploração, até mesmo pela força do contrato firmado, seriam naturalmente responsáveis por arcar com o ônus dos estudos técnicos a serem realizados. Daí que a atribuição dos efeitos financeiros da perícia a ser realizada às contratadas não lhes agrava, sequer, a posição contratual. (sem grifo no original).***

Nota-se pela decisão acima que, claramente, o MM Juiz se equivoca ao entender que os estudos a serem realizados pela perícia tem a mesma natureza daqueles aos quais as concessionárias estão obrigadas por força do contrato.

Conforme já apontado anteriormente, os estudos a serem realizados pelo perito, em que pesem versarem sobre o mesmo tema, não se confundem com os estudos técnicos a que estão obrigadas as empresas concessionárias e nem a elas aproveita, visto que devem obedecer a uma série de requisitos estabelecidos nos contratos e nas normas que regem a exploração e produção de hidrocarbonetos.

Ademais, os Tribunais Superiores reiteradamente têm se pronunciado acerca da impossibilidade de se impor aos réus, em sede de ação popular ou ação civil

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

pública, os custos de perícia que foi requerida pela parte contrária, ainda que tenha havido a inversão do ônus da prova, seja por falta de previsão legal, seja porque a inversão do ônus da prova não se confunde com a inversão do ônus financeiro da prova.

Nesse sentido, a decisão agravada viola frontalmente os artigos 19 e 33, do Código de Processo Civil, visto que estes dispositivos expressamente estabelecem que cabe à parte prover as despesas dos atos que requerer no processo, incluindo-se nesses, a perícia que vier a solicitar.

Ademais, o artigo 18 da Lei 7347/85 determina que "Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais."

Percebe-se com facilidade que a parte que requerer a perícia tem que, obrigatoriamente, arcar com a remuneração do perito, sem haver, por outro lado, previsão legal de exceções.

Como, em momento algum, nenhuma das Rés solicitou perícia, não há porque atribuir-lhes o ônus do custeio de prova requerida apenas pela parte contrária.

Assim, se o MM. Juízo entende imprescindível a realização da prova, duas opções que não contrariam o ordenamento pátrio se apresentam: ou as custas deverão ser suportadas pelo autor da Ação Civil Pública que requereu a produção da prova ou elas deverão ser custeadas pelo Estado, que exercerá sua função jurisdicional e terá a possibilidade de, na hipótese da condenação das Rés, reembolsar-se do dispêndio.

O Superior Tribunal de Justiça, em recentíssima decisão publicada em 16/02/2016, após minuciosa análise do tema, decidiu pela impossibilidade de se atribuir aos réus, em sede de ação popular e ação civil pública, o ônus dos custos de perícia por eles não solicitada, ainda que tenha havido a inversão do ônus da prova, como se observa (doc. 12):

> ***EMENTA***
> *ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. VOTO-VISTA. AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. TROCA DE ATIVOS.*

Documento recebido eletronicamente da origem

ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. *ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. ART. 535, II, DO CPC. INEXISTENTE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS ART. 61, 63 E 64 DA LEI 9.478/97. SÚMULA 211/STJ. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO DOS ART. 131, 420 E 427 DO CPC. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. SÚMULA 7/STJ. ART. 22 DA LEI 7.347/1985.* ***REGRAS DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE NÃO SE CONFUNDEM COM NORMAS SOBRE SEU CUSTEIO. PRECEDENTE.*** *ART. 12 DA LEI 7.717/1965, ART. 33 DO CPC. REGRA GERAL. IMPERTINENTE AO DESLINDE. ART. 18 DA LEI 7.347/1985. CLARA VIOLAÇÃO.* ***IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR AO RÉU A OBRIGAÇÃO DE ADIANTAR VERBAS PARA PERÍCIA QUE NÃO REQUEREU. PRECEDENTES. RECURSO REPETITIVO***.

1. Cuida-se de quatro recursos especiais interpostos contra acórdão que deu provimento ao recurso de agravo oposto contra decisão negativa de realização de perícia técnica. O caso deriva de ação popular ajuizada contra negócio jurídico realizado entre sociedade de economia mista, com controle da União, e uma empresa estrangeira. O acórdão recorrido consignou que deveria ser realizada perícia técnica para avaliação dos ativos trocados, ***bem como que o adiantamento das verbas periciais deveria ser efetivado pela empresa ré, que não requereu a produção da prova***.

2. O acórdão recorrido se apresenta de forma lógica e clara, tendo apreciado a controvérsia de forma plena, não podendo ser rotulado como omisso, portanto não há violação do art. 535 do Código de Processo Civil.

3. Não houve debate na origem acerca de premissas fixadas pelos art. 61, 63 e 64 da Lei n. 9.478/1997 (Lei de Política Energética Nacional). O acórdão recorrido se limitou a determinar a necessidade de perícia técnica, bem como fixou que o adiantamento das verbas deveria ser feito pela ré e, para tal fito, não se afigura necessário incorrer sobre a política enérgica, debate teleológico e de mérito do negócio jurídico objetado pela ação popular.

4. O Tribunal de origem firmou a convicção em prol da necessidade de perícia técnica com base em profunda apreciação das provas que já estavam disponíveis e consignou imperativo que vários laudos e pareceres fossem reavaliados, até mesmo decisão do Tribunal de Contas da União, cujo teor considerou lícito o negócio jurídico objetado. A cognição da alegação de violação dos art. 131, 420 e 427 do Código de Processo Civil está obstada pela Súmula 7/STJ.

5. Não é possível considerar violado o art. 22 da Lei n. 7.347/1985, uma vez que ***"as regras do ônus da prova não se confundem com as regras do seu custeio"*** *(REsp 908.728/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe 26.4.2010.).*

6. No que pertine ao art. 12 da Lei n. 4.717/1965 (Lei da Ação Popular), esse não pode ser considerado como violado, uma vez que é desinfluente à solução da controvérsia, cujo tema somente focalizou o adiantamento dos honorários periciais.

7. ***O art. 33 do Código de Processo Civil determina que a parte que requer a perícia deve arcar com os seus custos, regra geral que não se aplica ao debate do caso, fixado tão somente em relação à possibilidade, ou não, do adiantamento de honorários relativas à periciais demandada pelo autor popular, pela parte ré***.

8. ***Está claramente violada a disposição contida no art. 18 da Lei n. 7.347/1985, aplicável também à ação popular, cujo teor estabelece somente que não haverá adiantamento de custos processuais pela parte autora. Frise-se que o referido privilégio outorgado ao autor popular ou***

Avenida Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6096 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

da ação civil pública não permite que seja determinado o adiantamento dos honorários periciais pela parte ré, que não requereu a mencionada perícia. *Precedentes: EREsp 981.949/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 15.8.2011; e EREsp 733.456/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 29.4.2011.*

9. "Não é possível se exigir do Ministério Público o adiantamento de honorários periciais em ações civis públicas. ***Ocorre que a referida isenção conferida ao Ministério Público em relação ao adiantamento dos honorários periciais não pode obrigar que o perito exerça seu ofício gratuitamente, tampouco transferir ao réu o encargo de financiar ações contra ele movidas"***

(REsp 1.253.844/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques,Primeira Seção, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, publicado no DJe 17.10.2013.). Recurso especial de Alberto Pasqualini Refap S.A. e outros não conhecido, demais recursos especiais (REPSOL YPF Brasil S.A., Petróleo Brasileira S.A. e PETROBRÁS Distribuidora S.A. e outro) conhecidos em parte e providos.

(STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.234.162 - RS (2011/0007954-5) - RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON – 2ª Turma. Julgamento: 16/06/2015. DJe: 15/02/2016) (grifos nossos)

Destaca-se também a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que declarou de modo bastante elucidativo que não se pode confundir inversão do ônus da prova, com inversão do ônus financeiro da produção da prova, como se observa:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85.CPC, ART. 19.1. Não existe, mesmo em se tratando de ação civil pública, qualquer previsão normativa que imponha ao demandado a obrigação de adiantar recursos necessários para custear a produção de prova requerida pela parte autora. Não se pode confundir inversão do ônus da prova (= ônus processual de demonstrar a existência de um fato), com inversão do ônus financeiro de adiantar as despesas decorrentes da realização de atos processuais.2. *A teor da Súmula 232/STJ, "A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito". O mesmo entendimento deve ser aplicado ao Ministério Público, nas demandas em que figura como autor, inclusive em ações civil públicas.3. Recurso especial a que se nega provimento. ACÓRDÃOVistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Denise Arruda e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro José Delgado e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Luiz Fux.Brasília, 19 de abril de 2007.MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKIRelator"****Em seu voto, disse o ilustre Relator, verbis:"1. Dispondo sobre as despesas decorrentes da prática de atos processuais, o Código de Processo Civil estabelece o seguinte:"Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo,***

Documento recebido eletronicamente da origem

antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.(...)§ 2o Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios.Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria." Essa é, portanto, a sistemática comum: (a) cumpre à que requer o ato processual suportar as despesas necessárias à sua realização (princípio da causalidade); (b) o alcance desses recursos se dá em forma de adiantamento; (c) o autor da demanda deve antecipar o valor decorrente dos atos requeridos pelo Ministério Público ou requisitados pelo juiz; e (d) a parte vencida deverá ressarcir o vencedor ao final (princípio da sucumbência).Não existe, como se percebe, qualquer imposição normativa que obrigue o réu a adiantar as despesas necessárias à realização de ato processual ou à produção de prova pericial requerida pelo autor, ainda que seja ele o Ministério Público.Tal obrigação também não consta no regime da ação civil pública. Há, é certo, o art. 18 da Lei 7.347/85:"Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais."Todavia, não se pode, nem longinquamente, extrair desse dispositivo a conclusão de que cabe ao réu adiantar as despesas correspondentes a atos processuais requeridos pelo autor. Ninguém desconhece as dificuldades práticas impostas pela dispensa de adiantamento estabelecida no dispositivo transcrito. Não há razão lógica ou jurídica, todavia, para simplesmente carregar ao réu o encargo de financiar ações civis públicas contra ele movidas. O direito de acesso ao Judiciário, em tais circunstâncias, deverá ser assegurado ao autor por outro modo.

(...)

No mesmo sentido, já destacou a jurisprudência desta Corte:"AGRAVO REGIMENTAL - HONORÁRIOS PERICIAIS.Firmou-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que a Fazenda Pública, suas autarquias e o Ministério Público estão sujeitos ao prévio depósito dos honorários do perito judicial, mesmo quando se tratar de ação civil pública. Agravo improvido"(AgRg no Ag 216.022/DF, Min. Garcia Vieira, 1ª T., DJ 07.06.1999).2. Por outro lado, não se pode confundir inversão do ônus da prova (= ônus processual de demonstrar a existência de um fato), com inversão do ônus financeiro de adiantar as despesas decorrentes da realização de atos processuais. Quando a lei atribui a uma das partes o ônus da prova (ou permite a sua inversão), certamente não está determinando que, além desse ônus processual próprio, a parte contrário fique obrigada também a suportar as despesas de realização da prova requerida pela parte adversa (que, se a requereu, é porque tinha o ônus processual de produzi-la).

(..)

2. Sob esse enfoque, sobreleva notar, recente julgado desta Corte, verbis:"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85. CPC, ART. 19.1. Não existe, mesmo em se tratando de ação civil pública, qualquer previsão normativa que imponha

Avenida Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6096 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

ao demandado a obrigação de adiantar recursos necessários para custear a produção de prova requerida pela parte autora. Não se pode confundir inversão do ônus da prova (= ônus processual de demonstrar a existência de um fato), com inversão do ônus financeiro de adiantar as despesas decorrentes da realização de atos processuais.*2. A teor da Súmula 232/STJ,"A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito". **O mesmo entendimento deve ser aplicado ao Ministério Público, nas demandas em que figura como autor, inclusive em ações civil públicas**. 3. Recurso especial a que se nega provimento. "RESP 846.529/MS, Relator Ministro Teori Zavascki, DJ de 19.04.2007.3. Recurso especial desprovido.ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da PRIMEIRA TURMAdo Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki (Presidente), Denise Arruda, José Delgado e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.Brasília (DF), 20 de setembro de 2007 (Data do Julgamento) MINISTRO LUIZ FUXRelator" Em face do exposto, com base no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil c/c o art. 37, § 1º, II, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao agravo de instrumento. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à Vara de origem. Comunique-se ao juízo a quo. Intime-se. Publique-se.*
(TRF-4 - AG: 15748 RS 2009.04.00.015748-2, Relator: CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, Data de Julgamento: 14/05/2009, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 19/05/2009). Sem grifo no original.

E não é outro o entendimento dos diversos Tribunais que enfrentaram a matéria, a saber:

AÇÃO AMBIENTAL. Cubatão. Licenciamento e instalação de usina termoelétrica. Perícia. Inversão do ônus da prova e custeio da perícia. 1. Inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova pressupõe que o autor tenha trazidos aos autos indícios
suficiente do dano e do nexo com a conduta ou atividade do réu; implica em dar o ônus da prova por cumprido pelo autor, ainda que por presunção. Nesses termos, a inversão não implica em o réu produzir a prova do autor, mas em produzir prova própria que contrarie aquela dada por suficiente pelo juiz, em aplicação flexível do art. 333 inciso II do CPC. A inversão do ônus de provar não se confunde com inversão do ônus de pagar. 3. Perícia. Custeio. A remuneração do perito será paga pelo autor, quando a prova é requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz. A determinação de que os réus antecipem os honorários do perito, se a prova foi requerida pelo autor, ofende o disposto no art. 19 e 33 do CPC, disposição válida também na ação civil pública: REsp nº 846.529-MS, STJ, 1ª Turma, 19-4-2007, Rel. Teori Albino Zavascki, inclusive quando movida pelo Ministério Público: AgRg no REsp nº 1.091.843-RJ, 2ª Turma, 12-5-2009, Rel. Humberto Martins. 4. Carga dinâmica das provas. A teoria da distribuição dinâmica da carga das provas, oriunda da Argentina e do Uruguai, visa a uma nova interpretação do art. 333 do CPC; tem aplicação restrita a casos especiais e cuida de quem deve produzir determinada prova. Cuida da produção, não do pagamento da prova. A teoria não altera a aplicação do art. 33; pois custeia a prova quem tem o ônus de produzi-la. Inexistente

Avenida Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6096 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

demonstração de que a ré tenha melhor condição para produzir a prova, a teoria não tem aplicação. Cabe ao autor custear a prova que requereu. 5. Perícia. Custeio. O art. 18 da LF nº 7.347/85 dispensa o autor da antecipação das despesas processuais, mas não as transfere para o réu. Entendimento pacificado no EResp nº 733.456-SP, STJ, 1ª Seção. As partes têm iguais direitos e obrigações. Normas sobre a distribuição dos ônus da prova e distribuição das despesas que não se confundem nem estão em conflito. 6. Honorários periciais. Arbitramento. *O valor arbitrado é excessivo e fica reduzido para R$-50.000,00. O perito deve ser remunerado pelo trabalho feito, sendo irrelevante o valor do investimento feito pela parte ou o valor econômico em discussão. 7. Má fé. Os embargos de declaração não se afiguram protelatórios e se limitam a trazer ao juiz a posição da jurisprudência, ora ratificada. Sanção afastada. Agravo provido para afastar a obrigação das rés custearem a prova do autor, fixar os honorários provisórios do perito em R$-50.000,00 e afastar a sanção processual.*
(TJSP - Agravo de Instrumento nº 0160870-39.2011.8.26.0000 - Câmara Reservada ao Meio Ambiente – Rel. Desemb. Torres de Carvalho – DJE 04/09/2012)Grifo nosso.

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO EM TERRENO DE MARINHA. PEDIDO DE DEMOLIÇÃO DE IMÓVEL. **NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. HONORÁRIOS. ÔNUS DA PARTE AUTORA. ART. 19, § 2º C/C ART. 33 DO CPC. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE.** INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 232 DO C. STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. 1. Hipótese em que o agravante defende a prescindibilidade de perícia de campo para constatação de irregularidades na construção de imóvel em área de preservação permanente, ante a existência de procedimentos de fiscalização já implementados pelo IBAMA e pela SPU. Entretanto, em se tratando de alegação de suposta afronta à legislação ambiental, a realização de tal prova se faz necessária, sobretudo diante do pleito de demolição do imóvel de propriedade da parte agravada. **2. O artigo 19, § 2º c/c o artigo 33 do CPC estabelecem que o ônus de pagar honorários periciais quando a prova é requerida de ofício pelo juiz recairá sobre a parte autora. 3. Mesmo diante do disposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85, é possível imputar ao Ministério Público o adiantamento dos honorários para pagamento de perícia a ser realizada em sede de Ação civil Pública ajuizada pelo parquet, nas hipóteses em que tal prova foi requerida de ofício e demonstrada como imprescindível para a formação do convencimento do Juízo. Precedentes do C. STJ (REsp 733.456/SP) e desta Corte (AGTR 88185/CE).** 4. No caso, aplica-se análoga fundamentação à adotada com relação à possibilidade de adiantamento das despesas processuais pela Fazenda Pública, na forma preconizada na Súmula nº 232 do C. STJ. 5. Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado.

(ESPM) AGTR-102729 - CE 8 - (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 102729/CE (2009.05.00.111905-3) - RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO BARROS DIAS - Segunda Turma) Grifo nosso.

ADMINISTRATIVO. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE AUTORIA DO MPF. MEIO AMBIENTE. LIMITAÇÕES. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO PELA FAZENDA PÚBLICA.** ÁREA DE DUNAS/RESTINGA. REQUISITOS PARA A TUTELA ANTECIPADA PRESENTES. DANO AMBIENTAL. EVIDÊNCIA. **1. Em ação civil pública por danos ambientais, na esteira da jurisprudência superior, aplica-se, por analogia a Súmula 232 do STJ, para determinar que a Fazenda Pública, à qual se vincula o Ministério Público Federal, autor da ação, arque com o adiantamento dos honorários periciais.**2. Os argumentos de que a aprovação do projeto arquitetônico se deu antes da liminar concedida na ACP nº 5017541-23.2012.404.7200, que vedou a concessão de novos alvarás ou licenças de construção pelo Município, não bastam para desconstituir a decisão, que visa resguardar o meio ambiente da atividade potencialmente causadora de lesão. Deve-se priorizar o interesse na proteção ao meio ambiente, bem de proteção difusa e sabidamente esgotável, e, embora não se possa admitir que o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado seja absoluto em face dos demais valores protegidos pela ordem constitucional vigente, deve ser dada, em regra, prevalência à proteção ambiental em face dos demais interesses em jogo em cada caso concreto.

Documento recebido eletronicamente da origem

(AG 50176408820144040000 5017640-88.2014.404.0000 - Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE - Julgamento: 23/09/2014 - QUARTA TURMA - D.E. 24/09/2014). Grifo nosso.

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE DEMARCOU A LINHA PREAMAR MÉDIA. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO, NESTE PROCESSO JUDICIAL, SE OS BENS OCUPADOS SÃO DA UNIÃO OU DE ÁREA PROTEGIDA (RESTINGA). **REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. MINISTÉRIO PÚBLICO AUTOR DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE.** 1. O Ministério Público Federal propôs ação civil pública n.º 2005.51.08.000656-1, objetivando, em síntese, a condenação da agravante em demolir parte da construção de seu imóvel, que teria sido supostamente edificado sobre faixa de areia e vegetação de restinga e além da Linha Preamar Média na praia de Geribá, postulando, ainda, a condenaçao da re a reparação dos eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da suposta ocupação irregular. 2. O estabelecimento dos limites da Linha Preamar Média (LPM) é objeto do Processo Administrativo n.º O fato de ter sido anulado, nos autos da ação civil pública n.º 2008.51.02.001657-5, o Processo Administrativo n.º , que demarcou a Linha Preamar Média (LPM), não compromete a verificação, neste processo judicial, de que os bens ocupados são da União ou de área protegida (de restinga), como, aliás, foi ventilado pelo Relator, em seu voto, e pelo Juiz Federal Convocado que participou do julgamento, em voto oral, na sessão do dia 27/04/2011. 3. A presente ação deve prosseguir com a realização da prova pericial, para que se possa aferir se, efetivamente, houve invasão, pela agravante, de bem pertencente à União, ou área de proteção ambiental, com violação dos limites da ocupação que lhe foi deferida, bem como se a construção avançou sobre a praia e sobre a vegetação de restinga que a margeia, fator, inclusive, de degradação da qualidade daquele ecossistema. **4. Quanto ao ônus do adiantamento dos honorários periciais, cumpre esclarecer que a isenção conferida ao Ministério Público Federal não pode transferir ao réu o encargo de financiar ações contra ele propostas, nos termos do artigo 18 da Lei n.º 7.347/85. 4. •Não deve o Ministério Público, enquanto autor da ação civil pública, adiantar as despesas relativas a honorários periciais, por ele requerida. Contudo, isso não permite que o juízo obrigue a outra parte a fazê-lo– (EREsp 733.456/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/02/2010, DJ de 29/04/2011). 5. Na condição de autor de ação civil pública, o Ministério Público, na perícia que requereu, não se incumbe de adiantar as despesas referentes a honorários do expert. Entretanto, isso não permite que o juízo obrigue a outra parte a fazê-lo. Portanto, impõe-se a aplicação da norma contida no art. 18 da Lei n.º 7.747/85, mesmo porque não foi declarada inconstitucional. É possível que, nesse caso, a perícia fique frustrada, mas esse é um ônus que deverá ser arcado pelo Ministério Público Federal. 6. Agravo interno parcialmente provido.**

(TRF-2 - AG: 201002010171059, Relator: Desembargador Federal REIS FRIEDE, Data de Julgamento: 27/04/2011, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 17/05/2011) Grifo nosso.

Por fim, cumpre registrar que, caso haja a manutenção dos encargos financeiros da perícia, nos moldes como descritos na decisão agravada, ainda que contrária à posição majoritária dos Tribunais Superiores, o que não se espera, requer sejam os custos da perícia divididos entre todas as Rés, quais sejam: ANP, PETROBRAS, PETRA E BAYAR, visto que não há respaldo legal para que a ANP seja excluída de tal ônus.

Sendo assim, verifica-se que, por todo o acima exposto, deverá ser conhecido e provido o presente Agravo de Instrumento para que seja reformada a decisão agravada de acordo com os termos acima expostos.

Avenida Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6096 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer seja conhecido e provido o presente recurso, reformando-se a decisão impugnada, para que seja indeferida a perícia requerida pelo *Parquet* ou, caso assim não entenda, que os custos financeiros sejam integralmente suportados pelo Ministério Público Federal, Autor da presente Ação Civil Pública.

Por fim, requer, caso superados os pedidos acima, que sejam os custos da perícia divididos igualmente entre todas as Rés.

São Paulo/SP, 01 de março de 2016.

Claudiana Souza de Siqueira Melo
OAB.SP nº 299.381

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB.SP nº 194.793

SAPE 28759-C

Avenida Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6096 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004041-29.2016.4.03.0000/SP
2016.03.00.004041-6/SP

RELATOR	:	Desembargador Federal CARLOS MUTA
AGRAVANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
AGRAVADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
ADVOGADO	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
AGRAVADO(A)	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADVOGADO	:	GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
AGRAVADO(A)	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
PARTE AUTORA	:	Uniao Federal
ADVOGADO	:	SP000019 TÉRCIO ISSAMI TOKANO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP169842 WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM e outro(a)
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se os agravados para contraminuta sobre todo o alegado e documentado.

Após, abra-se vista ao MPF para parecer.

São Paulo, 10 de março de 2016.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal CARLOS MUTA**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **5124825v2**., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR CARLOS MUTA DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO – TRF 3ª – SÃO PAULO.

SPI – Presidente Prudente
SJSP – 22/mar/2016 – 18:44
2016.068044 – PETI/UTU3
TRF3 – JUNTADA SP 31 / 3 / 16
Servidor/RF

Feito nº0004041-29.2016.4.03.0000/SP

A ***FAZENDA PÚBLICA DE MARTINÓPOLIS – SP***, devidamente qualificada nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, feito registrado sob nº **nº0004041-29.2016.4.03.0000/SP**, em trâmite perante a 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, aforado pela **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**, também devidamente qualificada, tirado da decisão de fls. 1633/1634, complementada pela decisão de fls. 1643/1644, exaradas nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA em trâmite perante a 5ª Vara Federal da 12ª Subseção Judiciária Federal, proposta pelo litisconsorte MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. e fls., apresentar a **CONTRAMINUTA DO RECURSO**, o fazendo em 04 laudas somente no anverso.

Documento recebido eletronicamente da origem

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Presidente Prudente p/ São Paulo – SP.

Em 22 de março de 2016.

GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL

Documento recebido eletronicamente da origem

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL

CONTRAMINUTA

DE

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

AGRAVADOS : A ***FAZENDA PÚBLICA DE MARTINÓPOLIS E OUTROS***

FEITO nº : 0004041-29.2016.4.03.0000/SP

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDA TURMA

EXCELSOS JULGADORES

Em que pese todos os esforços empreendidos pela Agravante, a decisão recorrida deve ser mantida porque se encontra alinhada à CF, à lei e aos princípios gerais de direito, e o recurso ora contrariado, deve ser improvido, senão vejamos:

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP realizou a 12ª Rodada de Licitação para a exploração de GÁS DE XISTO na região

Documento recebido eletronicamente da origem

Oeste do Estado de São Paulo – Bacia do Rio Paraná, através da técnica *fracking* (fraturamento hidráulico), cujas consequências ao meio ambiente e aos seres vivos, à fauna e à flora, são imensuráveis, sobretudo porque não houve estudo prévio de impacto ambiental e nem tampouco o relatório de impacto ambiental – EIA-RIMA, ou qualquer outro que indicasse a viabilidade da realização de licitação para a referida exploração.

Liminar foi concedida com suporte em vários princípios de Direito Ambiental, com destaque para os da precaução e da prevenção.

Chegada a fase da produção de provas, o juízo acolheu pedido de prova pericial, na especialidade de geologia, para indicar o risco efetivo de contaminação do solo e da água subterrânea pela utilização da técnica de faturamento hidráulico.

Entretanto, determinou que a Agravante suporte as despesas financeiras da perícia, tendo em vista que, na qualidade de contratada é beneficiária do contrato de exploração firmado.

A irresignação da Agravante verte da decisão agravada que:

a) acolheu a necessidade de prova pericial; e
b) lhe impôs o ônus dos custos da perícia.

É O BREVE RELATÓRIO

A matéria travada neste recurso dispensa maiores elucubrações.

A decisão liminar – como dito anteriormente – está debruçada em diversos **princípios**, tais como o da **precaução, da prevenção, da sadia qualidade de vida**, e o magistrado assim decidiu exatamente porque não há nos autos qualquer elemento

Documento recebido eletronicamente da origem

técnico que permita dizer que a exploração de GÁS DE XISTO a ser levada a cabo não oferece riscos.

Em outras palavras, não há informações que garantam sustentabilidade à dita exploração.

Ao contrário, sabe-se que é altamente contaminante mas não há uma dimensão técnica exata a respeito.

Nesse ponto, a perícia é importantíssima para trazer ao magistrado o convencimento de que precisa para se manifestar sobre a falta de estudos prévios de **viabilidade da exploração** do GÁS DE XISTO, a autorizar fosse deflagrado o processo licitatório.

Veja-se que a realização da **perícia determinada** está um passo antes do EIA-RIMA, pois se a perícia detectar comprometimento irreversível ao meio ambiente e aos seres vivos, é o quanto basta para o juízo acolher a ação em sua integralidade e anular o processo licitatório.

O EIA-RIMA será exigível se o empreendimento passar pelo crivo da viabilidade. Trata-se de outra fase, superveniente.

De outra banda, a Agravante **deve arcar com os custos da perícia** porque num primeiro momento, o ônus da prova foi invertido na decisão liminar e porque é a contratada, ou seja, a indicada em contrato que colherá proveitos do ajuste.

O Judiciário não está se substituindo ao órgão licenciador, mas apenas e tão somente autorizando a produção de provas para formar seu convencimento sobre a matéria posta nos autos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Aliás, quando os efeitos danosos da atividade são desconhecidos o princípio da precaução autoriza a sua proibição.

Referido princípio possui exatamente essa finalidade.

Assim, não é porque a atividade não tem precedente que pode ser autorizada, ao revés, deve ser proibida.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e mais que dos autos consta requer a Vossas Excelências dignem-se **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ora contrariado, mantendo íntegra a decisão recorrida, por medida de direito e **JUSTIÇA**.

De Presidente Prudente p/ São Paulo – SP.
Em 22 de março de 2016.

GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL

Documento recebido eletronicamente da origem

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA – RELATOR DO AGRAVO 2016.03.00.004041- 6 – TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

TRF3 – 04/abr/2016 – 17:45
2016.077142 – RAZ/UTU3
PRAZO
TRF3 – JUNTADA SP 05/04/16
Servidor/RF

Agravo nº 2016.03.00.004041- 6
CNJ nº 000404129.2016.4.03.0000

PETRA ENERGIA S.A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, nº 157, Centro, CEP 20040-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.243.291/0001-98 (doravante, simplesmente, "**PETRA**") e **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, à Av. Sete de Setembro, nº 4698, conj. 909, parte, Batel, CEP 80.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.004.172/0001-85 (doravante, simplesmente, "**BAYAR**"), tendo sido intimadas para se manifestar no agravo em referência, interposto por **PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS** (doravante, simplesmente, "**PETROBRAS**") contra decisão proferida pelo juízo da **5ª Vara da Subseção Judiciária de Presidente Prudente – São Paulo**, nos autos da **Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.4.03.6112** (doravante, a "**Ação Originária**"), que o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** move

Documento recebido eletronicamente da origem

em face da **BAYAR**, **PETRA, PETROBRAS** e da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis –ANP** ("**ANP**"), vêm apresentar as razões anexas.

São Paulo, 4 de abril de 2016.

Pedro Paulo Barros de Magalhães – OAB-RJ 87.384

Documento recebido eletronicamente da origem

AGRAVANTES: PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PETRA ENERGIA S.A.
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

RAZÕES DAS AGRAVADAS PETRA E BAYAR

Excelentíssimo Senhor Doutor
Desembargador Federal Carlos Muta,

REUNIÃO DE RECURSOS

1. Embora listadas como agravadas neste recurso, PETRA e BAYAR comungam do mesmo entendimento e das razões de recurso da PETROBRAS neste agravo. PETRA e BAYAR deduziram razões semelhantes, atacando a mesmíssima decisão recorrida, por meio do agravo autuado sob o nº 2016.03.00.004596-7 (CNJ nº 0004596-46.2016.4.03.0000), também distribuído à relatoria de Vossa Excelência.

2. Parece ser prudente a reunião de ambos os recursos, não apenas por terem o mesmo pedido, como para que possam ser consideradas em conjunto todas as razões invocadas por estas partes, que demonstram que a decisão recorrida merece ser revista.

Documento recebido eletronicamente da origem

DO ENDOSSO DAS RAZÕES DE RECURSO

3. PETRA e BAYAR endossam as razões da agravante PETROBRAS. A Ação Originária deste recurso tem por objeto impugnar a realização da 12ª Rodada de Licitações (doravante, simplesmente, "**12ª Rodada**"), conduzida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ("**ANP**"), em razão de supostas irregularidades ocorridas no curso do procedimento licitatório.

4. A matéria objeto da lide é essencialmente de direito e a prova pericial deferida na decisão impugnada, "para se apurar, efetivamente, os efeitos que tal exploração (de "gás de xisto") poderá acarretar ao meio ambiente", não é necessária – e sequer será útil.

5. Na mesma decisão, em razão de inversão do ônus da prova, o juízo *a quo* atribuiu o ônus financeiro da perícia apenas às agravantes e à Petrobras, excluindo a ANP (que efetivamente organizou e realizou a 12ª Rodada de Licitações) de tal ônus.

6. A prova é inútil, desnecessária e contraria lei federal, mais precisamente o Decreto 8.437/2015. Além disso, ao restringir o ônus financeiro da prova a apenas algumas das rés na Ação Originária, o juízo singular violou o dever de tratar as partes com isonomia, na forma do artigo 125, I, do antigo Código de Processo Civil (Lei 5.869/73), e do artigo 7º do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15), que expressou o mesmo princípio ainda com mais clareza: "*É assegurada às partes paridade de tratamento em relação (...) aos ônus (...) processuais...*".

7. A razão de ser da prova impugnada seria ***apurar, efetivamente, os efeitos que a exploração de gás de xisto poderá acarretar ao meio ambiente***. Assim mesmo, quase que como "em tese", genericamente. Como dito, estes efeitos não deveriam ser relevantes para se julgar a legalidade do procedimento licitatório em si, já encerrado.

Documento recebido eletronicamente da origem

8. De qualquer forma, ao que parece, o juízo singular pretende que o perito realize um estudo de impacto ambiental, como se a Ação Originária fosse o veículo apropriado para um licenciamento (ou não), de forma genérica, da exploração de gás de xisto (ou *shale gas*) com uso da técnica de fraturamento hidráulico (ou *fracking*), ***por sentença***.

9. Ha uma série empecilhos para que esse exame possa se dar de forma útil. E há também lei, que disciplina esta matéria, de forma que os estudos de qualquer perito, na linha determinada pelo juízo singular, restarão inócuos.

10. É impossível a qualquer geólogo, por mais experiente que seja, determinar o risco de determinada exploração sem um projeto exploratório específico. Não se pode aferir riscos de uma exploração em tese, num local hipotético, sem levar em consideração a técnica, equipamentos, produtos e medidas de segurança que serão empregados. O desejo saudável do juízo de buscar em matéria de prova mais elementos para a convicção jurídica que ele aparentemente já tem simplesmente não tem como ser satisfeito aqui.

11. A Ação Originária foi ajuizada em 17 de dezembro de 2014. Em 22 de abril de 2015, foi editada lei superveniente que disciplinou a questão que o juízo *a quo* pretende indevidamente enfrentar por meio de perícia. O Decreto 8.437/2015 estabeleceu a tipologia de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental compete à União. Para fins do referido decreto, o seu artigo 2º registra uma série de definições, incluindo a seguinte, no inciso XXIX:

> "***recurso não convencional de petróleo e gás natural*** - recurso cuja produção não atinge taxas de fluxo econômico viável ou que não produzem volumes econômicos de petróleo e gás ***sem a ajuda de tratamentos de estimulação maciça ou de tecnologias e processos especiais de recuperação***, como as areias betuminosas - oilsands, ***o gás e o óleo de folhelho - shale-gas*** e shale-oil, o metano em camadas de carvão - coalbed

Documento recebido eletronicamente da origem

methane, os hidratos de metano e os arenitos de baixa permeabilidade - tightsandstones," (grifou-se).

12. O artigo 3º do referido decreto, por sua vez, estabelece que:

> "***serão licenciados pelo órgão ambiental federal competente os seguintes empreendimentos ou atividades***:
>
> (...)
>
> VI - ***exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos nas seguintes hipóteses***:
>
> a) (...);
>
> b) (...); e
>
> c) produção, quando realizada a partir de ***recurso não convencional de petróleo e gás natural***, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore) ou ***terrestre*** (onshore), ***compreendendo as atividades de*** perfuração de poços, ***fraturamento hidráulico*** e implantação de sistemas de produção e escoamento;" (grifou-se).

13. Em outras palavras, na tentativa de afastar qualquer dúvida: ***a exploração de recurso não convencional de gás natural (incluindo gás de xisto/shale gas), em terra, mediante atividades de fraturamento hidráulico (fracking) está expressamente admitida pelo direito positivo pátrio, repita-se, em lei posterior ao ajuizamento da presente demanda. E o licenciamento destes empreendimentos cabe ao órgão de federal de licenciamento competente – não ao perito do juízo.***

14. De novo, por mais bem-intencionado que esteja sendo o juízo, a prova pericial aqui atacada reflete falta de entendimento sobre a indústria em questão e sobre os entraves intransponíveis para a realização de um exame genérico, como o que decorreria da prova tal qual idealizada.

Documento recebido eletronicamente da origem

15. Cabe ao órgão ambiental federal competente examinar e licenciar os empreendimentos relacionados à exploração de gás de xisto mediante técnica de faturamento hidráulico. Se a lei assim prevê, é porque, em tese, esta exploração está permitida pelo direito pátrio. Caso o juízo tenha razões de direito para acatar a impugnação da 12ª Rodada pelo Ministério Público Federal, que julgue a Ação Originária de acordo com estas convicções jurídicas.

16. Mas a postergação deste julgamento, estendendo por mais tempo a insegurança jurídica causada por esta ação; fazendo com que as agravantes, que já investiram valores vultosos no processo licitatório conduzido pela ANP, tenham gastos elevados para realizar uma prova inútil e que, legalmente, não pode substituir o exame do órgão ambiental competente, na forma do Decreto 8.437/2015... Isto não parece fazer qualquer sentido.

17. Além dos vícios contidos no deferimento da prova, a alocação dos ônus correspondentes foi feita em desrespeito ao princípio da isonomia entre as partes. O juízo *a quo* atribuiu estes custos unicamente às Agravantes e a Petrobras, isentando a ANP – que é ré exatamente como a Petrobras e as Agravantes.

18. Note-se que os fundamentos dos pedidos do Ministério Público Federal na Ação Originária dizem respeito, *todos*, à suposta ausência de precaução da ANP, ao admitir, no escopo da sua 12ª Rodada de Licitações, a eventual exploração e produção de recursos não convencionais. O Ministério Público Federal entende que deveriam ter sido feitos estudos técnicos e ambientais mais aprofundados, sem os quais – aparentemente para o *parquet* –, *sequer a pesquisa* de recursos não convencionais deveria ser cogitada pelo governo federal.

19. Ainda que esta preocupação esteja, a rigor, superada pelo Decreto 8.437/2015, o fato é que todas as ações e supostas omissões listadas pelo Ministério Público Federal para justificar o pedido de suspensão da 12ª Rodada de Licitações foram ações e **omissões ocorridas *antes* da deflagração do processo licitatório impugnando,** no qual as Agravantes e a Petrobras simplesmente, e de boa-fé,

Documento recebido eletronicamente da origem

participaram. Logo, a ANP é, por assim dizer, a ré por excelência da Ação Originária, não fazendo sentido o tratamento preferencial que recebeu do juízo na questão da alocação dos custos da prova.

CONCLUSÃO

20. A teor do exposto, requer-se:

(a) a reunião para julgamento conjunto deste agravo com o agravo 2016.03.00.004596-7 (CNJ nº 0004596-46.2016.4.03.0000) interposto por PETRA e BAYAR;

(b) ***liminarmente***, a concessão do efeito suspensivo requerido em ambos os recursos (este e o da PETRA e da BAYAR), para impedir a realização da prova pericial, até que essa egrégia corte forme sua convicção a respeito das matérias aqui tratadas;

(c) ***no mérito***, seja dado provimento a este agravo para: **(i)** ***reformar integralmente a decisão agravada, determinando o cancelamento da prova pericial e o julgamento da lide no estado em que se encontra***, ou, sucessivamente, em nome da eventualidade **(ii)** caso mantida a prova, ao menos determinar que os custos respectivos sejam distribuídos igualmente entre todas as rés da Ação Originária.

São Paulo, 4 de abril de 2016.

PEDRO PAULO MAGALHAES - OAB/RJ 87.384

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - Fls. 360

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Subsecretaria da Terceira Turma – UTU3
Divisão de Procedimentos Diversos

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 06 de abril de 2016.

Milzo Yoshihiro Hirose
Técnico Judiciário
RF 2429

DIVISÃO DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL - RECEBIDO DO TRF EM 11 ABR 2016 - 3ª REGIÃO/SP

Exmo. Dr. Desembargador Federal:

Segue contraminuta de agravo, em separado.

S. Paulo, 28/4/16

Procurador Regional da República

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 3ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

TRF3 – 28/abr/2016 – 15:30
2016.097440 – COM/UTU3
GR
TRF3 – JUNTADA SP
Servidor/RF

PROCESSO Nº 0004041-29.2016.4.03.0000

O Ministério Público Federal, pela Procuradora Regional da República que abaixo assina, vem oferecer **contraminuta** ao agravo interposto pela Caixa Econômica Federal – CEF contra a r. decisão reproduzida a fl. 32/33 destes autos, que determinou a produção de prova pericial e imputou os custos da perícia às Rés, pelos fundamentos a seguir expostos e que seguem anexos.

São Paulo, 28 de abril de 2016.

SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI
Procuradora Regional da República

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 3ª REGIÃO

Processo nº 0004041-26.2016.4.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO
TERCEIRA TURMA
Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA
Agravante: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS
Agravados: Ministério Público Federal e outros

CONTRAMINUTA DE AGRAVO

Colendo Tribunal,
Excelentíssimos Desembargadores,

I – DOS FATOS

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Petrobras contra a decisão reproduzida a fls. 32/33 destes autos, proferida pelo juízo da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP nos autos da Ação Civil Pública n. 0006519-75.2014.4.03.6112, que determinou a produção de perícia técnica com base em inversão do ônus da prova anteriormente deferida em sede de decisão liminar, atribuindo as custas de honorários periciais às rés Petrobras, Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda, excluindo do encargo apenas a Agência Nacional do Petróleo (ANP).

A ação proposta pelo Ministério Público Federal visa à suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico nos blocos localizados na bacia do Paraná, região oeste do Estado de São Paulo, bem como à imposição de obrigação de

Documento recebido eletronicamente da origem



não fazer no sentido de evitar que a ANP promova novas licitações com o mesmo escopo no âmbito da jurisdição da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP.

A decisão ora agravada considerou que, muito embora as questões de ordem jurídica viabilizem o julgamento imediato da lide, faz-se necessária a realização da prova pericial para se apurar, efetivamente, os efeitos que tal exploração poderá acarretar ao meio ambiente, afastando-se, assim, o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema. No tocante à distribuição dos encargos para a produção da prova, determinou o juízo *a quo* que *"as despesas com os honorários periciais serão suportadas inicialmente pelas Requeridas PETROBRAS, PETRA e BAYAR,* ***conforme inversão do ônus da prova determinada quando da análise do pleito de liminar****, na proporção de 1/3 (um terço) para cada".*

Argumenta a agravante que a ação se fundamenta na ausência de estudos ambientais prévios ao processo licitatório e que, portanto, deveriam ter sido realizados pelos órgãos oficiais que tratam da matéria; que o Judiciário não poderia substituir a função de tais órgãos oficiais; que os estudos de impacto ambiental serão realizados no transcorrer das atividades de exploração e produção; que somente o estudo geológico não terá o condão de sanar todas as dúvidas atinentes ao tema; que o laudo a ser apresentado pelo perito terá caráter meramente especulativo devido à escassez de informações relativas à constituição física da área; que a decisão agravada traz risco de dano irreparável consubstanciado nos altos custos que serão dispendidos para a produção do laudo; que, por entender que o processo discute apenas questões de Direito anteriores à licitação, não indicou provas a produzir.

Em decisão unipessoal acostada a fls. 344/344-v, a eminente relatoria determinou a intimação dos agravados para contraminuta.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 3ª REGIÃO

A fls. 346/351 consta contrarrazões do Município de Martinópolis, localidade a ser diretamente afetada em caso de prosseguimento da concessão para exploração do gás de xisto, requerendo o improvimento do agravo.

A fls. 352/259, manifestação da empresa Petra Energia S/A em que manifesta interesse no provimento do agravo e requer a reunião dos presentes autos ao Agravo de Instrumento n. 2006.03.00.004596-7.

Vieram, então, os autos ao Ministério Público Federal.

II – PRELIMINARMENTE

Embora o recurso seja admissível à luz do Código Processual então vigente, não merece ser conhecido pela ausência de documentos. Mesmo tendo trazido aos autos os documentos expressamente mencionados no artigo 525 do *Codex* Processual de 1973, a agravante não se desincumbiu do ônus de fornecer as cópias indispensáveis à análise da pretensão recursal.

Com efeito, não consta dos autos a petição que requereu a perícia geológica, documento essencial para o cumprimento dos requisitos legais de admissibilidade do recurso. Tal é a essencialidade da peça que o Novo Código de Processo Civil não se furtou em listá-la expressamente dentre os documentos que obrigatoriamente devem instruir o Agravo (art. 1.017, inciso I).

Nessa esteira, embora a perícia geológica não tenha o condão de sanar todas as dúvidas quanto à extensão dos danos que certamente decorrerão da atividade minerária em testilha, haja vista sua proibição em vários países, não é possível avaliar, nestes autos, ser a prova imprescindível ou não ao deslinde da causa. Isso porque a agravante não

Documento recebido eletronicamente da origem

coligiu aos autos a petição do autor que motivou a decisão do juízo *a quo*.

De fato, a ausência dos motivos do Ministério Público Federal para requerer a produção da prova inviabilizam qualquer juízo a respeito.

Cumpre ainda observar que não consta dos autos a decisão que, em sede liminar, determinou a inversão do ônus da prova, constituindo, portanto, outra omissão que inviabiliza o conhecimento do recurso por comprometer o entendimento da pretensão recursal. Ademais, vislumbra-se a possibilidade de que referida decisão liminar evidencie a preclusão do pedido da agravante, conforme se verá adiante.

Assim, o agravo não merece ser conhecido.

III - DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA

No tocante ao mérito, o recurso não deve lograr provimento.

O MPF requer, em relação à agravante, o estabelecimento de obrigação de não fazer consistente em se abster de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, baseadas nos Contratos de Concessão firmados, enquanto não realizados os devidos estudos e o certame válido pela ANP. Tal pretensão, devidamente declinada na Ação Civil Pública, é objeto de resistência por parte da agravante, o que justifica o interesse processual do Ministério Público Federal.

Assim, subsistindo a intenção da Petrobras na exploração do gás de xisto, carece de embasamento o argumento de que os estudos ambientais a que aludem a Ação Civil Pública incumbiriam apenas ao Poder Público. A afirmação da agravante chega a ser contraditória, uma vez que em suas próprias razões recursais, a fl. 08, argumenta que *"no tocante as*

Documento recebido eletronicamente da origem

empresas concessionárias, os estudos de impacto ambiental serão realizados em momento oportuno, no transcorrer das atividades de Exploração e Produção, mediante apresentação de EIA-RIMA".

Portanto, a realização de estudos está abrangida, no interesse comercial da exploração. Mesmo porque a Lei n. 9.478/97, que regula a exploração de petróleo e de gás natural no Brasil, dispõe em seu artigo 44, inciso I, que o concessionário estará obrigado a *"adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para conservação dos reservatórios e de outros recursos naturais para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a proteção do meio ambiente"*. Tais medidas passam obviamente pela realização de constantes estudos geológicos, de maneira que a inversão do ônus da prova para determinar às concessionárias a realização de tal estudo não constituem onerosidade excessiva e extraordinária.

Ademais, a necessidade de realização de estudos pelas concessionárias justifica-se pelo princípio do poluidor pagador, segundo o qual o empreendedor deve pagar pelos danos ambientais que pode causar ou que já foram causados. Não por outro motivo, os custos do respectivo Estudo Prévio de Impacto Ambiental devem correr às expensas do empreendedor. Nesse sentido, discorrem doutrinadores de escol:

> (...) especialmente em relação ao EPIA, o custeio das medidas de mitigação que terão de ser executadas como condição não só para que a atividade seja autorizada, senão principalmente para que o cenário de riscos diagnosticados não se instale, é de responsabilidade do empreendedor. É dele o dever de não permitir que os danos se concretizem, de evitar e prevenir a produção dos efeitos negativos diagnosticados. Neste caso, tendo-se em consideração que os benefícios pelo uso de bens que têm toda a coletividade na condição de interessados, é privado, individual e particular, o custo pela implementação de tais medidas, que, ressalte-se, objetivam impedir a concretização de um cenário de riscos que poderá ter início com a operação da atividade, somente pode ser atribuído ao próprio beneficiário do projeto, in casu, o proponente, o empreendedor, não sendo possível que estes sejam atribuídos ou repartidos com toda a coletividade. As externalidades do projeto são de responsabilidade exclusiva do empreendedor e assim deve sê-lo. Não exigir um EPIA, um Estudo de Impacto

Documento recebido eletronicamente da origem

> de Vizinhança (EIV) ou estudos ambientais em nível suficiente e adequado, que sejam capazes de dimensionar fielmente o cenário dos efeitos do projeto, implica em transferir os ônus que, somente poderiam ser do empreendedor, para a coletividade, externando uma realidade em que os benefícios são privados e as externalidades são coletivas. (LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick de Araújo. Dano Ambiental. Do individual ao coletivo extrapatrimonial. Teoria e prática. 3ª ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 310-311)

Logo, os estudos técnicos também têm um caráter preventivo no sentido de procurar minimizar os impactos ambientais, uma vez que o empreendimento em si já suscita a responsabilidade objetiva nos termos do artigo 225, § 2º, da Constituição Federal. De fato, a atividade minerária é a única cujo dano é pressuposto pelo ordenamento jurídico.

Além disso, embora não conste dos autos a decisão que em sede liminar determinou a inversão do ônus da prova, tem-se que a questão relativa ao adiantamento de custas de honorários periciais encontra-se preclusa, uma vez que a agravante não interpôs qualquer recurso contra a referida decisão.

Equivoca-se, ainda, a agravante quanto à execução de estudos apenas na fase de exploração e produção, uma vez que a redação do artigo 225, §1º, IV, da Constituição Federal garante a realização de estudos ***prévios*** de impacto ambiental, aos quais se dará publicidade.

Também não assiste razão à agravante quando sustenta que o autor pretende que o Judiciário substitua a função dos órgãos da Administração Pública incumbidos do licenciamento, uma vez que o escopo da perícia geológica é limitadíssimo em relação à abrangência de estudos multidisciplinares exigidos para o licenciamento de tal atividade. Inobstante, conforme exposto em preliminares de mérito, não é possível fazer qualquer juízo acerca da prestabilidade da perícia deferida pelo juízo *a quo*, tendo em vista a ausência de documento essencial à compreensão da pretensão recursal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Destarte, ao contrário do que alega a recorrente, a decisão impugnada não visa à realização de Estudo de Impacto Ambiental.

Com efeito, a exploração de gás de xisto pela técnica de fraturamento hidráulico é atividade que, por seu evidente impacto socioambiental, enseja a elaboração de EPIA nos termos do artigo 225, §1º, inciso IV, da Carta Magna.

Outrossim, o artigo 9º da Lei n. 6.938/81 prevê a avaliação de impactos ambientais como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. A mesma lei prevê, ainda, a atribuição do CONAMA para o estabelecimento de normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras (art. 8º, inciso I).

Por sua vez, a Resolução CONAMA n. 01/86 determina, em seu artigo 2º, inciso VIII, a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o correspondente Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para a extração de combustível fóssil, dentre os quais consta expressamente o xisto.

Não bastassem as normas constitucionais, legais e infralegais, no ano de 2012 uma portaria conjunta do Ministério das Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente instituiu a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar, da qual o respectivo Estudo Ambiental de Área Sedimentar passou a ser um elemento essencial como subsídio ao planejamento estratégico de políticas públicas para identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural. Eis o que dispõe a Portaria Interministerial n. 198, de 05 de abril de 2012:

> Art. 4º O instrumento central do processo de AAAS é o Estudo Ambiental de Área Sedimentar -EAAS, o qual deve promover a análise de uma determinada área sedimentar, considerando os recursos de petróleo e gás natural potencialmente existentes e as condições e características socioambientais da mesma, em função dos impactos e riscos ambientais associados às atividades petrolíferas.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 3ª REGIÃO

> § 1ºA análise referida no caput terá foco na avaliação das condições e características socioambientais da área, considerando a relação das atividades e empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural com os demais usos do território e do espaço marinho.
>
> § 2º O EAAS terá uma versão inicial, a qual será submetida à consulta pública e uma versão consolidada, denominada EAAS Consolidado, que incluirá as contribuições recebidas

Portanto, o dispositivo acima evidencia a complexidade dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental que devem subsidiar o processo de licenciamento de tal exploração, bem como a utilidade de um dos pedidos formulados pelo MPF na ação, que foi justamente a condenação da ANP à obrigação de se abster de promover novas licitações enquanto não houver prévia regulamentação do CONAMA acerca da Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares e os estudos correlatos.

IV- DO PEDIDO

Pelas razões acima expostas, o **MINISTÉRIO PÚLICO FEDERAL** requer não seja conhecido ou seja negado provimento ao presente agravo, mantendo-se a r. decisão agravada.

Por fim, requer-se o julgamento conjunto com o Agravo de Instrumento autuado sob o número 0004596-46.2016.4.03.0000.

São Paulo, 28 de abril de 2016.

SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI
Procuradora Regional da República

cm 004/16-emac

Documento recebido eletronicamente da origem

SPI – Presidente Prudente
ISP – 12/mai/2016 – 16:48
016.110025 – COR/UTU3
GR
RF3 – JUNTADA SP 06/06/16
LP 3612

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

EXMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Processo nº 0004041-29.2016.4.03.0000
Agravante: PETROBRAS – PETROLEO BRASILEIRO S/A
Agravado: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

A **AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída na forma de autarquia federal de regime especial, instituída pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 e regulamentada pelo Decreto nº 2455, de 14/01/98, vem através do Procurador Federal constituído *ex lege* que adiante subscreve, nos autos do processo em epígrafe, face ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão que deferiu a perícia, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES,** em anexo, no prazo legal, requerendo, assim, o seu processamento e juntada.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Presidente Prudente, 10 de maio de 2016

Gustavo Aurélio Faustino
Procurador-Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

Agravo de Instrumento nº 0004041-29.2016.4.03.0000

RECORRENTE: PETROBRAS – PETROLEO BRASILEIRO S/A

RECORRIDA: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

Egrégio Tribunal,

Colenda Turma,

CONTRARAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão que, em síntese, deferiu a produção de prova pericial para que seja avaliado o efetivo impacto ambiental que a exploração de *shale gás,* chamado de "gás de xisto", por meio da técnica de fraturamento hidráulico pode ter na região da Subseção Judiciária de Presidente Prudente, de forma a afastar o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema.

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

2. Apesar de a decisão agravada aparentemente resolver a questão , ao buscar elementos probatórios para a decisão de mérito, não se trata de análise que possa ser sintetizada por um perito com formação em geologia. Com efeito, não se pode avaliar o potencial de impacto ambiental sem considerar, primeiramente, (i) se há na região o chamado "gás de xisto" que possa ser extraído por meio de fraturamento hidráulico em reservatórios fechados; (ii) se o concessionário terá interesse em explorar/produzir esse tipo de recurso natural; e (iii) sem considerar as análises que deverão ser feitas previamente pelo CETESB, órgão ambiental estadual de São Paulo e IBAMA, nos termos do definido no art. 8º da Resolução CONAMA nº 01/86 e art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/97.

3. Esclarece-se que a fase contratual de exploração, descrita pela Lei nº 9.478/97, é o momento em que o concessionário fará estudos para identificar as características geológicas do bloco concedido, INCLUSIVE no que diz respeito às informações indispensáveis para a implantação dos controles ambientais.

4. Para que a análise técnica quanto ao impacto ambiental tenha o resultado esperado pelo magistrado, será necessária a execução de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Para tanto, impõe-se a prévia expedição de um Termo de Referência pelo órgão ambiental, o que não existe.

5. Não há, sequer, demonstração de que o concessionário tem interesse em empreendimento voltado à produção de gás natural por meio de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional.

Documento recebido eletronicamente da origem



6. Acrescente-se que a realização de fraturamento hidráulico pelo concessionário depende de autorização da ANP, desde que este atenda aos rigorosos padrões de controle especificados na Resolução ANP nº 21/2014[1], sem prejuízo da exibição da licença ambiental de operação, a ser expedida pelo órgão ambiental competente, conforme segue:

> Art. 8º **A aprovação do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional pela ANP dependerá da apresentação pelo Operador,** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da perfuração, dos seguintes documentos:
>
> I - **Licença ambiental do órgão competente com autorização específica para as Operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional,** quando aplicável;
>
> II - Outorga ou autorização para a utilização dos recursos hídricos, conforme legislação aplicável;
>
> III - Laudo fornecido por laboratório independente, acreditado pelo INMETRO, para os corpos hídricos superficiais (reservatórios artificiais ou naturais, lagos e lagoas) e poços de água existentes em um raio de 1.000 metros horizontais da cabeça do poço a ser perfurado, contendo, além das análises porventura exigidas pelo órgão ambiental competente: (i) data da coleta; coordenadas dos pontos de coleta, e métodos utilizados na coleta; (ii) data da realização das análises, método de análise utilizado e resultados obtidos; e
>
> (iii) identificação do responsável pela análise;
>
> IV - Projeto de poço para Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, conforme descrito no Anexo I desta Resolução, podendo ser contemplado em um mesmo projeto um conjunto de poços de características semelhantes;
>
> V - Declaração de Responsável Técnico Designado pela empresa de que o projeto atende aos requisitos legais aplicáveis e que foram realizados os testes, modelagens, análises e estudos, alinhados com as melhores práticas de engenharia, os quais permitiram concluir que, sendo executado o projeto, os riscos de falhas preexistentes

[1] Art. 1º Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que executarão a técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Documento recebido eletronicamente da origem



> serem reativadas ou das fraturas geradas alcançar qualquer Corpo Hídrico Subterrâneo existente foram reduzidos a níveis toleráveis; e
>
> VI - Estudos e avaliação de ocorrências naturais e induzidas de sísmica.
>
> § 1° O detentor de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural poderá solicitar aprovação da realização de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços já perfurados, desde que esses poços atendam a todos os requisitos da presente Resolução.
>
> § 2° Nos casos previstos no parágrafo anterior, a documentação listada neste artigo deverá ser apresentada 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o início do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.
>
> § 3° No laudo a que se refere o inciso III deste artigo devem constar, no mínimo, os parâmetros descritos no Anexo II.
>
> § 4° O projeto de poço para fraturamento contemplará:
>
> I - projeto de poço com Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional;
>
> II - simulação de fraturas; e
>
> III - Análises de Riscos.

7. As análises técnicas exigidas na Resolução ANP n.° 21/2014 não são possíveis sem a execução de levantamentos sísmicos, análises físico-químicas específicas e perfuração de poços com a identificação desses recursos petrolíferos, conforme se pode identificar na "Alternativa 2" do Memorando nº 4/2016/GAB-ANP (em anexo) que consolidou os quesitos que precisarão ser respondidos pelo perito.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, parece evidente que as razões de recurso trazidas pelo recorrente devem ser acolhidas pelo TRF, pois o perito não será capaz de fazer a análise almejada pelo magistrado, nem sequer responder aos quesitos formulados pela ANP, o que importará apenas em um ônus financeiro inócuo aos concessionários

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

Termos em que,

Pede deferimento.

Presidente Prudente, 11 de maio de 2016.

Gustavo Aurélio Faustino
Procurador-Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 3ª REGIÃO

PROCESSO Nº 0004041-29.2016.4.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
AGRAVADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA
TERCEIRA TURMA

Egrégio Tribunal.
Doutos Julgadores.

Trata-se de agravo de instrumento interposto PELA Petrobras contra a decisão reproduzida a fls. 32/33 destes autos, proferida pelo Juízo da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP na AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112, que deferiu a produção de prova pericial com base em inversão do ônus da prova anteriormente deferida em sede de decisão liminar, atribuindo as custas de honorários periciais às rés.

Este Órgão do Ministério Público Federal oficiante em segundo grau ofertou contraminuta a fls. 362/365, pugnando pelo não conhecimento do recurso e, alternativamente, pelo desprovimento.

A fl. 370 foi determinada vista dos autos a este Órgão para parecer.

É o relatório.

Posto isso, ciente do despacho de fl. 370 que determinou a intimação do *Parquet* Federal para intervir no feito como *custos legis*, manifesta-se o Ministério Público Federal pelo prosseguimento do feito, tendo em vista que a

Documento recebido eletronicamente da origem

Procuradoria Regional da República, impugnou, fundamentadamente, por meio de contraminuta, todos os pontos alegados no presente agravo.

Diante do exposto, o Ministério Público Federal pugna pelo regular prosseguimento do feito e reitera a contraminuta de fls. 361/365-v, a fim de que o presente agravo não seja conhecido por falta de documentos essenciais à apreciação do recurso. Caso assim não entenda o Tribunal, o Ministério Público Federal pugna pelo desprovimento do recurso.

São Paulo, 15 de junho de 2016.

SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI
Procuradora Regional da República

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - Fls. 220

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Subsecretaria da Terceira Turma – UTU3
Divisão de Procedimentos Diversos

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Federal Relator.

São Paulo, 22 de junho de 2016.

Amanda Farias
Técnico Judiciário
RF 2528

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004041-29.2016.4.03.0000/SP
2016.03.00.004041-6/SP

RELATOR	:	Desembargador Federal CARLOS MUTA
AGRAVANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
AGRAVADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
ADVOGADO	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
AGRAVADO(A)	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADVOGADO	:	GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
AGRAVADO(A)	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
PARTE AUTORA	:	Uniao Federal
ADVOGADO	:	SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS e outro(a)
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP169842 WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM e outro(a)
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

Vistos etc.
F. 363/v: Ciência à agravante.
Apensem-se aos autos do AI 0004596-46.2016.4.03.0000.
São Paulo, 23 de junho de 2016.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal CARLOS MUTA**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **5376530v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3º TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO – CARLOS MUTA

Autos nº 0004041-29.2016.4.03.0000 apensado aos autos nº 0004596-46.2016.4.03.000 (Agravo de Instrumento)
Processo Originário: Ação Civil Pública nº. 0006519-75.2014.4.03.6112

TRF3 – 21/jul/2016 – 16:05
2016.161442 – MAN/UTU3
TRF3 – JUNTADA SP 22/7/16
Servidor/RF 2496

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de econômia mista, ciente do despacho de fls, vem respeitosamente a presença de V.Exª, informar o quanto segue acerca do teor das fls. 363,v:

Inicialmente, cumpre informar que o presente Agravo de Instrumento discute o deferimento de realização de perícia e o seu custeio, não sendo objeto de análise por esse E. Tribunal a inversão do ônus da prova.

Como se pode observar nas razões do Agravo de Instrumento, o recurso discute-se tão somente a imposição às empresas Rés dos custos de uma perícia que não requereu. Não havendo que se falar em discussão da inversão do ônus da prova deferida liminarmente.

Por tanto, a despeito do alegado pelo Ministério Público Federal, não há motivos para se juntar aos autos a decisão de fls., que inverteu o ônus da prova, visto que esta decisão não é objeto de impugnação no recurso.

Por fim, cabe ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto sob a égide do Código de processo Civil de 1973, não se fazendo necessário apresentar a

GERÊNCIA GERAL DE MATÉRIAS E REGIONAIS - JURÍDICO DE SÃO PAULO
Av. Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6157 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

cópia da petição que ensejou a decisão agravada, nos termos do art. 1017, do novo Código de Processo Civil. No entanto, ressalta-se que a manifestação do Ministério Público Federal, foi juntada aos autos, como peça complementar às fls. 224/250.

São Paulo/SP, 20 de julho de 2016.

Claudiana Souza de Siqueira Melo
OAB.SP nº 299.381

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB.SP nº 194.793

GERÊNCIA GERAL DE MATÉRIAS E REGIONAIS - JURÍDICO DE SÃO PAULO

Av. Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6157 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO

FLS.

*** TERCEIRA TURMA ***

0004041-29.2016.4.03.0000 577665 AI-SP
PAUTA: 25/08/2016 JULGADO: 08/09/2016 NUM. PAUTA: 00117

RELATOR: DES.FED. CARLOS MUTA
PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES.FED. NERY JUNIOR
PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. NERY JUNIOR
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). GEISA DE ASSIS RODRIGUES

AUTUAÇÃO

AGRTE	: Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
AGRDO(A)	: Ministerio Publico Federal
AGRDO(A)	: Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
AGRDO(A)	: PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
PARTE A	: Uniao Federal
PARTE A	: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
PARTE A	: MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
PARTE A	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
PARTE A	: MUNICIPIO DE IRAPURU SP
PARTE A	: FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
PARTE A	: MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
PARTE A	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
PARTE A	: MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ORIGEM	: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP

ADVOGADO(S)

ADV	: SP299381	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO
ADVG	: LUIS ROBERTO GOMES	
ADVG	: GUSTAVO AURELIO FAUSTINO	
ADV	: RJ087384	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES
ADV	: SP000019	LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADV	: SP024373	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
ADV	: SP169842	WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM
ADV	: SP145984	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ADV	: SP159304	FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO
ADV	: SP098941	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
ADV	: SP133431	MARCIO TERUO MATSUMOTO
ADV	: SP121387	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ADV	: SP149876	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TERCEIRA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Votaram os(as) DES.FED. NELTON DOS SANTOS e DES.FED. ANTONIO CEDENHO.

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO

*** TERCEIRA TURMA ***

0004041-29.2016.4.03.0000 577665 AI-SP
PAUTA: 25/08/2016 JULGADO: 08/09/2016 NUM. PAUTA: 00117

LORENZO DA PAZ WILSON DE MEDEIROS
Secretário(a)

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004041-29.2016.4.03.0000/SP
2016.03.00.004041-6/SP

RELATOR	:	Desembargador Federal CARLOS MUTA
AGRAVANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
AGRAVADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
ADVOGADO	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
AGRAVADO(A)	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADVOGADO	:	GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
AGRAVADO(A)	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
PARTE AUTORA	:	Uniao Federal
ADVOGADO	:	SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS e outro(a)
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP169842 WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM e outro(a)
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento à decisão que, em ação civil pública, deferiu a realização de pericia técnica "*para se apurar, efetivamente, os efeitos que tal exploração* [de gás xisto] *poderá acarretar ao meio ambiente, afastando-se, assim, o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema*", determinando, ainda, que o custo financeiro respectivo seja, inicialmente, suportado pelos réus PETRA ENERGIA S/A, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRÁS) e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Alegou: (1) complexidade e caráter multidisciplinar da perícia requerida, que "*se confunde com o próprio objeto do licenciamento ambiental*", e que será realizado em momento e condições próprias, e não em sede de ação judicial; (2) a prova pericial, de alto custo, "*apenas tenderá a suprir, de forma incipiente, a suposta deficiência dos trabalhos realizados pela ANP e demais órgãos públicos*"; (3) a avaliação dos riscos ambientais na exploração de gás de xisto constitui medida inadequada para a ação judicial, pois não existe exploração sistemática no Brasil, e assim, a prova a ser realizada inevitavelmente terá caráter especulativo, visto que "*procedimentos anteriores à licitação não necessitam de prova pericial, bem como a produção da prova deferida é inviável economicamente e impraticável circunstancialmente, pois somente poderá ser realizada de forma indireta, não conseguindo afastar o caráter especulativo não almejado pelo Juízo*"; (4) impossibilidade de impor aos réus, em sede de ação popular ou ação civil pública, os custos de perícia que foi requerida pela parte contrária, ainda que tenha havido inversão do ônus da prova; e (5) a distribuição do ônus financeiro da prova técnica exclusivamente aos réus, exceto a ANP, constitui flagrante ofensa à isonomia.

Houve contraminuta pelo desprovimento do recurso, e manifestação das corrés PETRA ENERGIA S/A e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com parecer do MPF.

Os autos vieram-me conclusos e foram recebidos fisicamente no Gabinete em **25/07/2016** com inclusão em pauta para julgamento na sessão de **25/08/2016** e adiado para a presente sessão, **08/09/2016**, primeira subsequente.

É o relatório.

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal CARLOS MUTA**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **5454293v10.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004041-29.2016.4.03.0000/SP
2016.03.00.004041-6/SP

RELATOR	:	Desembargador Federal CARLOS MUTA
AGRAVANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
AGRAVADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
ADVOGADO	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
AGRAVADO(A)	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADVOGADO	:	GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
AGRAVADO(A)	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
PARTE AUTORA	:	Uniao Federal
ADVOGADO	:	SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS e outro(a)
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP169842 WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM e outro(a)
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

VOTO

Senhores Desembargadores, a ACP 0006619-75.2014.4.03.6112 foi ajuizada pelo MPF em face da ANP e de três empresas, com objetivo de declarar a nulidade da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, para a *"outorga de Contratos de Concessão para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em 240 Blocos com risco exploratório, localizados em 13 Setores de 7 Bacias Sedimentares brasileiras: Acre-Madre de Dios, Paraná, Perecis, Paraíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas"*, em razão de irregularidades que nulificariam o procedimento licitatório, bem como possíveis prejuízos ambientais, econômicos e à saúde humana pelo uso da técnica de *"Fracking"* para a extração do *"gás de xisto"*, através de perfurações em grandes profundidades, uso de explosões e injeção de água, areia e produtos químicos em fissuras em rochas de xisto.

O presente agravo de instrumento, por sua vez, refere-se à decisão que, em tal ação, determinou a realização de prova pericial para avaliar os impactos e riscos na exploração de *"gás de xisto"* através da utilização de técnica de faturamento hidráulico de rochas, atribuindo-se o ônus financeiro da produção da prova, inicialmente, às rés PETRA, PETROBRÁS e BAYAR, mas não à ANP, corré na ação (f. 32/3):

> *"Vistos.*
> *1. Da prova pericial*
> *Malgrado existam questões de ordem jurídica que, em tese, viabilizariam o julgamento imediato da lide, tenho que, pela relevância econômica e ambiental da matéria em questão e o consequente impacto que a exploração de "gás de xisto" pode ter na região desta Subseção Judiciária Federal, se faz pertinente e necessária a realização da prova pericial para se apurar, efetivamente, os efeitos que tal exploração poderá acarretar ao meio ambiente, afastando-se, assim, o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema.*
> *Assim sendo, defiro a realização de perícia técnica e nomeio como perito do Juízo o geólogo, Dr. Sandor Arvino Grehs, CREA-RS 3146, CPF 002.547.630-34.*
> *Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 (cinco) dias.*
> *Após, abra-se vista ao perito para apresentar sua proposta de honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias.*

Documento recebido eletronicamente da origem

> *Apresentada a proposta de honorários, abra-se vista às partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.*
> *Anoto que as despesas com os honorários periciais serão suportadas inicialmente pelas Requeridas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, conforme inversão do ônus da prova determinada quando da análise do pleito de liminar, na proporção de 1/3 (um terço) para cada.*
> *Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da intimação do depósito dos honorários periciais."*

No caso, revela-se prescindível a juntada da petição de requerimento de produção da prova (*"petição que ensejou a decisão agravada"*), pois o Juízo *a quo*, no ponto discutido, expôs, suficientemente, os motivos pelos quais deferiu a realização da perícia, sem qualquer remissão ao requerimento, não havendo, assim, qualquer prejuízo à cognição do agravo de instrumento. No entanto, constata-se que as razões recursais foram acompanhadas da petição do MPF em que efetuado o requerimento (f. 224/50):

> *"C. PERÍCIA.*
> *[...]*
> *GÁS NÃO CONVENCIONAL*
> *Registre-se que a aplicação dos princípios da precaução e da prevenção e a inversão do ônus ordinário da prova impôs à ANP e aos empreendedores o dever de provar que sua ação não causará danos irreparáveis ao meio ambiente e à saúde humana, no setor específico objeto da presente ação civil pública.*
> *Não obstante, a realização de perícia judicial, que ora se requer, ad cautelam, poderia ser interessante para municiar o juízo de exploração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico na região, nos meios físico, biótico e socioeconômico, consideradas as peculiaridades do setor SPAR-CN e o diagnóstico socioambiental regional.*
> *Não obstante um estudo multidisciplinar fosse o recomendado, entende-se que a especialidade principal deva ser geologia, sendo desejável que o perito tenha conhecimentos geológicos da bacia hidrográfica, de geografia e engenharia hídrica, além de noções em ciências ambientais e antropologia".*

No tocante à questão de fundo, assente o entendimento de que cabe ao Juiz, segundo o princípio do livre convencimento motivado, deferir, indeferir ou determinar, de ofício, a realização de prova necessária ao julgamento do mérito da causa. Ainda que as partes insistam sobre a desnecessidade de tal ou qual diligência, não se pode considerar ilegítima, liminarmente, a produção de

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

prova que, na avaliação do magistrado, é necessária à formação de sua convicção.

Neste sentido, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça:

> *AGA 834.707, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ 19/04/07, p. 239: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE. NÃO OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que desproveu agravo de instrumento. 2. Acórdão a quo segundo o qual "como o Juiz da causa, destinatário da prova, considera suficiente ao deslinde da controvérsia somente a prova documental, não há razão para a produção da prova pericial ". 3. Argumentos da decisão a quo que são claros e nítidos, sem haver omissões, obscuridades, contradições ou ausência de motivação. O não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535, I e II, do CPC quando a matéria enfocada é devidamente abordada no aresto a quo.* ***4. Quanto à necessidade da produção de provas, o juiz tem o poder-dever de julgar a lide antecipadamente, desprezando a realização de audiência para a produção de provas ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento. É do seu livre convencimento o deferimento de pedido para a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide.*** *5. Nos termos da reiterada jurisprudência do STJ, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formá-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a*

(e-STJ Fl.4776)

produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento" (REsp nº 102303/PE, Rel. Min. Vicente Leal, DJ de 17/05/99) 6. Precedentes no mesmo sentido: MS nº 7834/DF, Rel. Min. Félix Fischer; REsp nº 330209/SP, Rel. Min. Ari Pargendler; REsp nº 66632/SP. Rel. Min. Vicente Leal, AgReg no AG nº 111249/GO, Rel. Min. Sálvio De Figueiredo Teixeira; REsp nº 39361/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; EDcl nos EDcl no REsp nº 4329/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira. Inexistência de cerceamento de defesa em face do indeferimento de prova pleiteada. 7. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. Na via Especial não há campo para revisar entendimento de 2º grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal, nos termos da Súmula nº 07/STJ. 8. Agravo regimental não-provido."

A alegação de que a perícia seria prescindível, por envolver juízo especulativo quanto à exploração do gás de xisto, não é motivação passível de obstar a instrução deferida pelo Juízo. De fato, tal questão poderia ser, inclusive, objeto de discussão após a realização da diligência instrutória, mas não pode servir de base à própria inviabilização do esclarecimento técnico, como se fosse verdade absoluta a ser reconhecida, independentemente do devido processo legal.

Também não pode ser admitida a argumentação de que tal perícia deveria ser realizada em outro âmbito ou via, que não a judicial. A propósito, vale realçar que a superveniência de decreto, prevendo que a exploração de *"gás de xisto"*, através da técnica de fratura, fica sujeita ao licenciamento ambiental, não constitui reconhecimento da legalidade da exploração, e que as eventuais consequências do empreendimento, em relação à saúde e ao meio-ambiente, somente poderiam ser avaliadas pelo órgão de controle ambiental federal. Ao contrário, a evidência que se permite extrair é a de que o próprio Poder Executivo Federal reconhece e prevê o potencial poluidor e danoso de tal exploração.

Ademais, não podem ser confundidos, como se pretende, os estudos realizados em procedimento de licenciamento ambiental com a avaliação técnica, em perícia, tal qual deferida no curso da ação originária, acerca do potencial nocivo e danoso da exploração do *"gás de xisto"*. Isto porque, enquanto o licenciamento ambiental refere-se à avaliação de materiais e controles ambientais necessários na exploração mineral para minimizar os impactos ao meio ambiente, pressupondo-se a permissibilidade legislativa, em tese, da atividade; a avaliação técnica, por perícia judicial, diz respeito à produção de prova para cognição em

Documento recebido eletronicamente da origem

torno da própria legitimidade da admissão e da tolerância, à luz dos princípios constitucionais de proteção à saúde e meio ambiente, de tal forma ou técnica de exploração mineral (*"fratura hidráulica de rocha"*), o que justifica a apuração dos efetivos impactos decorrentes de tal atividade, de forma genérica, a fim de avaliar sua legitimidade perante o ordenamento jurídico.

Quanto ao **ônus financeiro da prova**, embora sua distribuição tenha sido efetuada tão somente em caráter provisório, e seja vedada sua cobrança em relação ao MPF, autora da ação, nos termos do artigo 18 da Lei 7.347/1985, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça encontra-se consolidada no sentido de que, em casos em que tais, não é possível a atribuição do encargo financeiro provisório às rés, que não pleitearam a produção da prova:

> *RESP 1.522.645, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe de 30/06/2015: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ART. 18 DA LEI 7.347/85. IMPOSSIBILIDADE DE ADIANTAMENTO DE CUSTAS PELO AUTOR. PERÍCIA REQUERIDA EX OFFICIO. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. IMPOSIÇÃO À RÉ. IMPOSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que o art. 18 da Lei 7.347/85 é norma processual que expressamente afastou a necessidade, por parte do legitimado extraordinário, de efetuar o adiantamento de custas e outras despesas processuais, para o ajuizamento de Ação Civil Pública. 2. Não deve o Estado de São Paulo, como autor da Ação Civil Pública, arcar antecipadamente com os custos dos honorários periciais determinados ex officio; contudo, isso não permite que o juízo obrigue a outra parte, a Funai, que não requereu a realização da prova técnica, a fazê-lo. 3. Recurso Especial provido em parte para determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo para a efetivação da prova. Não concordando o perito nomeado em aguardar o final do processo, para o recebimento dos honorários, deve o Tribunal de origem nomear outro perito, a ser designado entre técnicos de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial, devendo a perícia se realizar com a colaboração do Poder Judiciário."*

> *RESP 1234162, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe de 15/02/2016: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. VOTO-VISTA. AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. TROCA DE ATIVOS. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. ART. 535, II, DO CPC. INEXISTENTE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS ART. 61, 63 E 64 DA LEI 9.478/97. SÚMULA 211/STJ. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO DOS ART. 131, 420 E*

Documento recebido eletronicamente da origem

427 DO CPC. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. SÚMULA 7/STJ. ART. 22 DA LEI 7.347/1985. REGRAS DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE NÃO SE CONFUNDEM COM NORMAS SOBRE SEU CUSTEIO. PRECEDENTE. ART. 12 DA LEI 7.717/1965, ART. 33 DO CPC. REGRA GERAL. IMPERTINENTE AO DESLINDE. ART. 18 DA LEI 7.347/1985. CLARA VIOLAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR AO RÉU A OBRIGAÇÃO DE ADIANTAR VERBAS PARA PERÍCIA QUE NÃO REQUEREU. PRECEDENTES. RECURSO REPETITIVO. [...] O acórdão recorrido se limitou a determinar a necessidade de perícia técnica, bem como fixou que o adiantamento das verbas deveria ser feito pela ré e, para tal fito, não se afigura necessário incorrer sobre a política enérgica, debate teleológico e de mérito do negócio jurídico objetado pela ação popular. [...] 7. O art. 33 do Código de Processo Civil determina que a parte que requer a perícia deve arcar com os seus custos, regra geral que não se aplica ao debate do caso, fixado tão somente em relação à possibilidade, ou não, do adiantamento de honorários relativas à periciais demandada pelo autor popular, pela parte ré. 8. Está claramente violada a disposição contida no art. 18 da Lei n. 7.347/1985, aplicável também à ação popular, cujo teor estabelece somente que não haverá adiantamento de custos processuais pela parte autora. Frise-se que o referido privilégio outorgado ao autor popular ou da ação civil pública não permite que seja determinado o adiantamento dos honorários periciais pela parte ré, que não requereu a mencionada perícia. Precedentes: EREsp 981.949/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 15.8.2011; e EREsp 733.456/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 29.4.2011. 9. "Não é possível se exigir do Ministério Público o adiantamento de honorários periciais em ações civis públicas. Ocorre que a referida isenção conferida ao Ministério Público em relação ao adiantamento dos honorários periciais não pode obrigar que o perito exerça seu ofício gratuitamente, tampouco transferir ao réu o encargo de financiar ações contra ele movidas" (REsp 1.253.844/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, publicado no DJe 17.10.2013.). Recurso especial de Alberto Pasqualini Refap S.A. e outros não conhecido, demais recursos especiais (REPSOL YPF Brasil S.A., Petróleo Brasileira S.A. e PETROBRÁS Distribuidora S.A. e outro) conhecidos em parte e providos."

Assim, na forma do precedente do Superior Tribunal de Justiça citado (RESP 1.522.645), não sendo possível determinar ao MPF o adiantamento das custas (artigo 18 da Lei 7.347/1985), nem transferir aos réus tal ônus financeiro, necessário que o *expert* seja remunerado somente ao final da ação,

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

sendo que, caso não concorde, seja nomeado pelo Juízo outro perito para a realização dos trabalhos.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao agravo de instrumento.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal CARLOS MUTA**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **5454292v12.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004041-29.2016.4.03.0000/SP
2016.03.00.004041-6/SP

RELATOR	:	Desembargador Federal CARLOS MUTA
AGRAVANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
AGRAVADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
ADVOGADO	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
AGRAVADO(A)	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADVOGADO	:	GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
AGRAVADO(A)	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
PARTE AUTORA	:	Uniao Federal
ADVOGADO	:	SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS e outro(a)
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP169842 WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM e outro(a)
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPLORAÇÃO DE *"GÁS DE XISTO"*. AVALIAÇÃO DOS RISCOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE. PERÍCIA TÉCNICA. PERTINÊNCIA E RELEVÂNCIA. HONORÁRIOS DO PERITO. ADIANTAMENTO. ÔNUS FINANCEIRO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Cabe ao Juiz, pelo princípio do livre convencimento motivado, deferir, indeferir ou determinar, de ofício, a realização de prova necessária ao julgamento do mérito da causa, sendo que, ainda que as partes insistam sobre a desnecessidade de tal ou qual diligência, não se pode considerar ilegítima a produção de prova que, na avaliação do magistrado, é necessária à formação de sua convicção.

2. A alegação de que a perícia envolveria juízo especulativo sobre a matéria controversa envolve, por si, especulação sobre o resultado de tal avaliação e, assim, não se presta a impedir a produção de prova judicial sob o crivo do devido processo legal. A pertinência e utilidade de tal prova ao caso dos autos não é elidida pela assertiva de que o licenciamento ambiental deve resolver a questão, e que a perícia judicial não pode tratar do assunto, pois o direito de ação não pode ser obstado pela exigência de prévia instauração de procedimento administrativo, uma vez que aberto o contencioso judicial.

3. Mesmo com a vedação à exigência de adiantamento dos honorários periciais ao autor da ação civil pública (artigo 18 da Lei 7.347/1985), inviável a atribuição de tal ônus aos réus, que não pleitearam a realização da prova, restando ao *expert* ser remunerado somente ao final da ação e, caso não concorde, seja nomeado pelo Juízo outro perito para a realização dos trabalhos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

4. Agravo de instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de setembro de 2016.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal CARLOS MUTA**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **5454291v12.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

D.E.
Disponibilizado em

16 SET 2016

Considera-se como data da publicação
o primeiro dia útil seguinte

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 3ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DA COLENDA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

TRF3 – 09/jan/2017 – 15:28
2017.000443 – EDE/UTU3
GR
TRF3 – JUNTADA SP, 11/01/17
Servidor/RF

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo Nº 00004041-29.2016.4.03.0000
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS

Emérito Relator,
Colenda Turma,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora Regional da República signatária, vem, tempestivamente, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra o v. acórdão juntado a fls. 384/391, com fulcro no artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, inclusive para fins de prequestionamento.

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Petrobras

Documento recebido eletronicamente da origem



contra a decisão reproduzida a fls. 32/33 destes autos, proferida pelo juízo da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP nos autos da Ação Civil Pública n. 0006519-75.2014.4.03.6112, que determinou a produção de perícia técnica com base em inversão do ônus da prova anteriormente deferida em sede de decisão liminar, atribuindo as custas de honorários periciais às rés Petrobras, Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda, excluindo do encargo apenas a Agência Nacional do Petróleo (ANP).

A ação proposta pelo Ministério Público Federal visa à suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico nos blocos localizados na bacia do Paraná, região oeste do Estado de São Paulo, bem como à imposição de obrigação de não fazer no sentido de evitar que a ANP promova novas licitações com o mesmo escopo no âmbito da jurisdição da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP.

Em sede de contraminuta ao recurso o Ministério Público Federal requereu o não conhecimento devido à falta de documento essencial. No mérito, o descabimento da discussão acerca do adiantamento de custas periciais, tendo em vista estar preclusa a questão do ônus probatório por decisão liminar anterior.

Sobreveio, então, v. Acórdão ora embargado:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPLORAÇÃO DE *"GÁS DE XISTO"*. AVALIAÇÃO DOS RISCOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE. PERÍCIA TÉCNICA. PERTINÊNCIA E RELEVÂNCIA. HONORÁRIOS DO PERITO. ADIANTAMENTO. ÔNUS FINANCEIRO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Cabe ao Juiz, pelo princípio do livre convencimento motivado, deferir, indeferir ou determinar, de ofício, a realização de prova necessária ao julgamento do mérito da causa, sendo que, ainda que as partes insistam sobre a desnecessidade de tal ou qual diligência, não se pode considerar ilegítima a produção de prova que, na avaliação do magistrado, é necessária à formação de sua convicção. 2. A alegação de que a perícia envolveria juízo especulativo

Documento recebido eletronicamente da origem

> sobre a matéria controversa envolve, por si, especulação sobre o resultado de tal avaliação e, assim, não se presta a impedir a produção de prova judicial sob o crivo do devido processo legal. A pertinência e utilidade de tal prova ao caso dos autos não é elidida pela assertiva de que o licenciamento ambiental deve resolver a questão, e que a perícia judicial não pode tratar do assunto, pois o direito de ação não pode ser obstado pela exigência de prévia instauração de procedimento administrativo, uma vez que aberto o contencioso judicial. 3. **Mesmo com a vedação à exigência de adiantamento dos honorários periciais ao autor da ação civil pública (artigo 18 da Lei 7.347/1985), inviável a atribuição de tal ônus aos réus, que não pleitearam a realização da prova, restando ao *expert* ser remunerado somente ao final da ação e, caso não concorde, seja nomeado pelo Juízo outro perito para a realização dos trabalhos.** Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 4. Agravo de instrumento parcialmente provido.

Data maxima venia, o respeitável julgado recorrido incorreu em omissão, a qual ressai evidente pela análise do inteiro teor do julgado, cujo voto condutor não analisou a ausência de documentos essenciais (pedido de produção de prova pericial em geologia e decisão liminar que declarou a inversão do ônus probatório) e a preclusão da discussão envolvendo o ônus financeiro da perícia no bojo da inversão do ônus da prova.

II – DO CABIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nesse sentido, considerando a extensão da matéria devolvida ao conhecimento do Tribunal *ad quem* por ocasião da interposição do agravo, verifica-se que os embargos de declaração constituem o remédio processual adequado para sanar as omissões acima apontadas. Por essa razão os presentes embargos baseiam-se no artigo 1.022, inciso II, do CPC, que dispõe:

> ***"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:***

Documento recebido eletronicamente da origem



I – omissis;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;"

Quanto ao prazo, mencione-se que a intimação do Ministério Público Federal do v. acórdão deu-se com o ingresso efetivo dos autos neste Órgão em 07/12/16 (quarta-feira).

Com a oposição dos presentes Embargos Declaratórios, o prazo original de 05 (cinco) dias, por força do disposto no artigo 180, caput, c/c artigo 1.023, caput, ambos do novel Código de Processo Civil, é contado em dobro, finalizando-se em 10/01/2017 devido ao recesso judiciário de 20/12/2016 a 06/01/2017, reafirmando-se, assim, a tempestividade nos termos do art. 219 do novo *Codex*.

III – DA OMISSÃO

A omissão que enseja a oposição dos embargos declaratórios encontra-se caracterizada nos termos do art. 1.022, parágrafo único, inciso II do Código de Processo Civil c/c art. 489, §1º, inciso IV e V, do Código de Processo Civil. Isso porque, de acordo com o novo *Codex* Processual, não se considera fundamentado o acórdão que não enfrenta todos os argumentos deduzidos no processo e que deixa de identificar os pontos em que o caso concreto se ajusta aos fundamentos de precedentes jurisprudenciais invocados. Eis a redação do Art. 489, §1º, *in verbis*:

Art. 489. Omissis.

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato

Documento recebido eletronicamente da origem

> *normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;*
>
> *II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;*
>
> *III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;*
>
> ***IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;***
>
> ***V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;***
>
> *VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.*

Assim, ao prescrever o que não é uma decisão fundamentada, o artigo 489 estabeleceu um núcleo mínimo de conteúdo jurídico que deve ser observado quando da elaboração do ato judicial. O que o dispositivo almeja nada mais é que o aprimoramento da fundamentação judicial, instrumentalizando o direito fundamental à motivação dos atos judiciais, insculpido no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, a doutrina de Arruda Alvim sobre o Novo Código de Processo Civil:

> A maneira como é redigido o §1º deixa bastante claro: a decisão que não cumprir com qualquer uma das exigências é não fundamentada, é dizer, é viciada por não apresentar um dos elementos essenciais da decisão, que é fundamentação. Assim, o não atendimento do §2º do art. 489 – motivação da solução de conflito entre normas – gera também a nulidade da decisão.
>
> Ausente a fundamentação, por ser a mesma elemento essencial e indispensável, nula será a sentença. Esse entendimento, na verdade, decorre do art. 93, IX, da CF/1988, antes mesmo de ferir o art. 489 do CPC/2015. [ALVIM, Arruda. Novo contencioso cível no CPC/2015. São Paulo: Editora

Documento recebido eletronicamente da origem

Revista dos Tribunais, 2016. p. 295]

Em que pese este colendo sodalício empregar costumeiramente uma análise percuciente das questões jurídicas submetidas à sua douta apreciação, frise-se que a técnica aplicada pelo acórdão retromencionado não é mais admitida pelo novo *Codex* Processual. Eis o que preleciona a doutrina:

> Ocorre que, diferentemente dos agentes que atuam no Poder Legislativo e no Poder Executivo – os quais são legitimados pelos votos que recebem – o magistrado não é eleito e, assim, não recebe legitimidade a priori da sociedade. Sua legitimidade, então, deve ser estabelecida a posteriori. O que se quer dizer com isso é que, enquanto administrador público e legislador são legitimados previamente, e com base nessa legitimidade, conquistada pelo voto, exercem suas funções, o juiz não recebe sua legitimidade previamente por escolha da sociedade. Daí a necessidade de que o juiz se legitime ato a ato. Cada decisão que um juiz ou tribunal profere precisa ser constitucionalmente legitimada. E isto só ocorrerá se cada uma dessas decisões for proferida em conformidade com a Constituição da República. Acontece que isso só pode ser aferido pela fundamentação da decisão judicial. Os fundamentos da decisão, portanto, são os elementos que permitem a aferição da legitimidade constitucional e democrática dos pronunciamentos judiciais. E tudo isso se revela fundamental quando se considera que uma das características essenciais do exercício do poder em um Estado Democrático de Direito é a controlabilidade dos atos de poder. Em outros termos, não haverá Estado Democrático se não existirem mecanismos capazes de permitir algum tipo de controle dos atos de poder do Estado. Afinal, não há Democracia sem controle de poder.
>
> Pois é pela fundamentação da decisão judicial que se permite o exercício de dois tipos de controle das decisões: (a) o controle forte, aquele exercido por órgãos superiores ao que tenha proferido a decisão, e que permite, através de mecanismos destinados a promover o reexame das decisões (como os recursos, a remessa necessária e as demandas autônomas de impugnação), a

Documento recebido eletronicamente da origem

> cassação de decisões erradas; e (b) o controle fraco, isto é, o controle que não pode levar à cassação dos atos, mas que, sendo exercido de forma difusa pela sociedade, permite que se debata acerca da correção das decisões judiciais, de modo a contribuir para a melhoria constante da qualidade dos pronunciamentos jurisdicionais. [CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 2ª ed. rev e atual. São Paulo: Atlas, 2016. p.278].

IV – DOS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nessa esteira, com fulcro no artigo 489, §1º, incisos IV e V, do CPC, evidencia-se que os argumentos ministeriais quanto à ausência de documentos essenciais e quanto à preclusão do mérito recursal não foram apreciadas.

Com efeito, o Ministério Público Federal frisou não constar do instrumento do recurso o pedido de perícia e a cópia da decisão que reconheceu liminarmente a inversão do ônus da prova. Além disso argumentou em contraminuta que a questão relativa ao adiantamento de custas de honorários periciais está preclusa pelos efeitos decorrentes da referida liminar.

Na seara do processo judicial, a inversão do ônus da prova, calcada no microssistema do processo coletivo brasileiro, é utilizada como regra de julgamento em prol do meio ambiente, impondo ao empreendedor o ônus de provar que sua atividade coaduna-se com a utilização racional do meio ambiente nos termos preconizados pela Constituição e pela Lei de Política Nacional do Meio Ambiente.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio determina que a realização de estudos para avaliação dos efeitos da atividade antrópica potencialmente causadora de danos ambientais é da alçada dos empreendedores. O artigo 225 da Constituição Federal determina tanto ao

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Público quanto à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente. Prescreve também que a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente seja precedida de prévio estudo de impacto ambiental (EPIA/RIMA), a que se dará publicidade. Ademais, a Constituição Federal de 1988 marca um novo estágio no sistema de presunção da culpa por danos socioambientais no Direito Brasileiro ao exigir o controle do risco. Significa que a precaução não se limita à ocorrência de danos sérios e irreversíveis, devendo ser implementado o controle do mero risco à sadia qualidade de vida. Conforme preleção de Paulo Affonso Leme Machado, o princípio do controle do risco é ainda mais abrangente do que o princípio da precaução. O princípio do controle do risco, inscrito no art. 225 da Constituição Federal Brasileira, não se limita às ameaças de 'danos sérios ou irreversíveis'; ele assegura o controle do Poder Público em atividades industriais, técnicas e científicas que utilizem métodos e substâncias que comportem risco simples, médio ou grave para a vida e para o meio ambiente.[1]

Cumpre lembrar que a atividade de exploração do gás de xisto pela técnica *fraking* é vedada em diversos países, principalmente na Europa, havendo consenso na comunidade científica de que oferece grandes riscos para o meio ambiente e saúde humana. Não obstante, o Ministério Público Federal entendeu por bem requerer a elaboração de prova pericial para fins de certeza científica nos autos, a fim de determinar o controle do risco.

Portanto, o v. acórdão, ao não analisar a preclusão do mérito recursal em virtude da inversão do ônus da prova, determinando o pagamento de honorários periciais ao final da ação, tornou inócuo o princípio da inversão do ônus da prova e da precaução e controle do risco em matéria ambiental.

Nesse sentido, importa trazer à baila a doutrina de Hugro Nigro

1Direito Ambiental Brasileiro. 24a ed. rev, ampl., atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2016. p. 102.

Documento recebido eletronicamente da origem

Mazzilli, segundo a qual "não se pode exigir que peritos particulares custeiem ou financiem, de seus próprios bolsos, as perícias que poderão ser necessárias". Ademais, leciona o autor que "a inversão do ônus da prova faz com que o reu, se não quiser antecipar as despesas da realização de uma prova, arque com as consequências de não ter se desincumbindo da produção de uma prova que passou a ser ônus seu".[2]

Inobstante, o voto condutor do v. acórdão nada discorreu sobre esses pontos, limitando-se a transcrever precedentes jurisprudenciais. Essa, portanto, a questão fulcral dos presentes embargos declaratórios, tendo em vista as alterações processuais promovidas pelo advento da Lei n. 13.105/15 (Código de Processo Civil) no tocante à fundamentação das decisões judiciais.

V - DO PEDIDO

Destarte, visando a garantir o amplo acesso às instâncias jurisdicionais extraordinárias, faz-se necessário o esclarecimento dos fundamentos jurídicos que levaram à prolação do v. acórdão a fls. 384/391.

Diante do exposto, requer o Ministério Público Federal o conhecimento e o provimento dos presentes embargos declaratórios, suprindo-se as omissões apontadas no v. Acórdão embargado.

São Paulo, 09 de janeiro de 2017.

SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI
Procuradora Regional da República

Emb 01/17-emac

2 A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 579-10

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO FLS.

*** TERCEIRA TURMA ***

0004041-29.2016.4.03.0000 577665 AI-SP
APRES. EM MESA JULGADO: 05/04/2017
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. CARLOS MUTA
PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES.FED. NERY JUNIOR
PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. NERY JUNIOR
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). CRISTINA MARELIM VIANNA

AUTUAÇÃO

AGRTE	: Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
AGRDO(A)	: Ministerio Publico Federal
AGRDO(A)	: Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
AGRDO(A)	: PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
PARTE A	: Uniao Federal
PARTE A	: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
PARTE A	: MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
PARTE A	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
PARTE A	: MUNICIPIO DE IRAPURU SP
PARTE A	: FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
PARTE A	: MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
PARTE A	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
PARTE A	: MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ORIGEM	: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP

ADVOGADO(S)

ADV	: SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO
ADVG	: LUIS ROBERTO GOMES
ADVG	: GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
ADV	: RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES
ADV	: SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADV	: SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
ADV	: SP169842 WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM
ADV	: SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ADV	: SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO
ADV	: SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
ADV	: SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO
ADV	: SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ADV	: SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TERCEIRA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Votaram os(as) DES.FED. NELTON DOS SANTOS e JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA.

Documento recebido eletronicamente da origem

218
FLS.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO

*** TERCEIRA TURMA ***

0004041-29.2016.4.03.0000 577665 AI-SP
APRES. EM MESA JULGADO: 05/04/2017
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Ausente justificadamente o(a) DES.FED. ANTONIO CEDENHO.

LORENZO DA PAZ WILSON DE MEDEIROS
Secretário(a)

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004041-29.2016.4.03.0000/SP

		2016.03.00.004041-6/SP
RELATOR	:	Desembargador Federal CARLOS MUTA
EMBARGANTE	:	Ministerio Publico Federal
ADVOGADO	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
EMBARGADO	:	ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO(A)	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
INTERESSADO	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADVOGADO	:	GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
INTERESSADO	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
PARTE AUTORA	:	Uniao Federal
ADVOGADO	:	SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS e outro(a)
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP169842 WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM e outro(a)
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUNIOR e outro(a)
No. ORIG. : 00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração a acórdão, alegando omissão, pois **(1)** não enfrentou todos os argumentos deduzidos e deixou de identificar os pontos em que o caso concreto se ajusta aos fundamentos dos precedentes jurisprudenciais invocados; e **(2)** ausentes os pedidos de perícia e a cópia da decisão que reconheceu liminarmente a inversão do ônus da prova, e precluso, pelos efeitos decorrentes da liminar, eventual adiantamento de custas de honorários periciais, sendo certo que cabe ao empreendedor o ônus de provar que sua atividade utiliza racionalmente o meio ambiente, mediante estudos e avaliações. Requereu o prequestionamento dos artigos 489, §1º, IV e V do CPC; 93, IX, 225 da CF.

Os autos vieram-me conclusos e foram recebidos fisicamente no Gabinete em 03/02/2017 com inclusão em pauta para julgamento na sessão de 05/04/2017.

É o relatório.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal CARLOS MUTA**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **5966026v4.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004041-29.2016.4.03.0000/SP

2016.03.00.004041-6/SP

RELATOR	:	Desembargador Federal CARLOS MUTA
EMBARGANTE	:	Ministerio Publico Federal
ADVOGADO	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
EMBARGADO	:	ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO(A)	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
INTERESSADO	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADVOGADO	:	GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
INTERESSADO	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
PARTE AUTORA	:	Uniao Federal
ADVOGADO	:	SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS e outro(a)
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP169842 WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM e outro(a)
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUNIOR e outro(a)
No. ORIG. : 00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE
PRUDENTE/SP

VOTO

Senhores Desembargadores, são manifestamente improcedentes os presentes embargos de declaração, pois não se verifica qualquer omissão no julgamento impugnado, mas mera contrariedade da embargante com a solução dada pela Turma, que, à luz da legislação aplicável e com respaldo na jurisprudência, consignou expressamente que ***"revela-se prescindível a juntada da petição de requerimento de produção da prova ('petição que ensejou a decisão agravada'), pois o Juízo a quo, no ponto discutido, expôs, suficientemente, os motivos pelos quais deferiu a realização da perícia, sem qualquer remissão ao requerimento, não havendo, assim, qualquer prejuízo à cognição do agravo de instrumento. No entanto, constata-se que as razões recursais foram acompanhadas da petição do MPF em que efetuado o requerimento (f. 224/50)"*** (f. 387).

Asseverou o acórdão que ***"No tocante à questão de fundo, assente o entendimento de que cabe ao Juiz, segundo o princípio do livre convencimento motivado, deferir, indeferir ou determinar, de ofício, a realização de prova necessária ao julgamento do mérito da causa. Ainda que as partes insistam sobre a desnecessidade de tal ou qual diligência, não se pode considerar ilegítima, liminarmente, a produção de prova que, na avaliação do magistrado, é necessária à formação de sua convicção"*** (f. 387/v).

Ressaltou-se que ***"a superveniência de decreto, prevendo que a exploração de 'gás de xisto', através da técnica de fratura, fica sujeita ao licenciamento ambiental, não constitui reconhecimento da legalidade da exploração, e que as eventuais consequências do empreendimento, em relação à saúde e ao meio-ambiente, somente poderiam ser avaliadas pelo órgão de controle ambiental federal. Ao contrário, a evidência que se permite extrair é a de que o próprio Poder Executivo Federal reconhece e prevê o potencial poluidor e danoso de tal exploração"*** (f. 388).

Aduziu o acórdão, ademais, que ***"não podem ser confundidos, como se pretende, os estudos realizados em procedimento de licenciamento ambiental com a avaliação técnica, em perícia, tal qual deferida no curso da***

Documento recebido eletronicamente da origem

ação originária, acerca do potencial nocivo e danoso da exploração do 'gás de xisto'. Isto porque, enquanto o licenciamento ambiental refere-se à avaliação de materiais e controles ambientais necessários na exploração mineral para minimizar os impactos ao meio ambiente, pressupondo-se a permissibilidade legislativa, em tese, da atividade; a avaliação técnica, por perícia judicial, diz respeito à produção de prova para cognição em torno da própria legitimidade da admissão e da tolerância, à luz dos princípios constitucionais de proteção à saúde e meio ambiente, de tal forma ou técnica de exploração mineral ('fratura hidráulica de rocha'), o que justifica a apuração dos efetivos impactos decorrentes de tal atividade, de forma genérica, a fim de avaliar sua legitimidade perante o ordenamento jurídico" (f. 388/v).

Concluiu-se que ***"Quanto ao ônus financeiro da prova, embora sua distribuição tenha sido efetuada tão somente em caráter provisório, e seja vedada sua cobrança em relação ao MPF, autora da ação, nos termos do artigo 18 da Lei 7.347/1985, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça encontra-se consolidada no sentido de que, em casos em que tais, não é possível a atribuição do encargo financeiro provisório às rés, que não pleitearam a produção da prova [...]. Assim, na forma do precedente do Superior Tribunal de Justiça citado (RESP 1.522.645), não sendo possível determinar ao MPF o adiantamento das custas (artigo 18 da Lei 7.347/1985), nem transferir aos réus tal ônus financeiro, necessário que o expert seja remunerado somente ao final da ação, sendo que, caso não concorde, seja nomeado pelo Juízo outro perito para a realização dos trabalhos"*** (f. 388 v/389 v).

Como se observa, não houve qualquer omissão no julgamento impugnado, revelando, na realidade, a articulação de verdadeira imputação de erro no julgamento, e contrariedade da embargante com a solução dada pela Turma, o que, por certo e evidente, não é compatível com a via dos embargos de declaração. Assim, se o acórdão violou os artigos 489, §1º, IV e V do CPC; 93, IX, 225 da CF, como mencionado, caso seria de discutir a matéria em via própria e não em embargos declaratórios.

Em suma, para corrigir suposto *error in judicando*, o remédio cabível não é, por evidente, o dos embargos de declaração, cuja impropriedade é manifesta, de forma que a sua utilização para mero reexame do feito, motivado por inconformismo com a interpretação e solução adotadas, revela-se imprópria à configuração de vício sanável na via eleita.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal CARLOS MUTA**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **5966025v4.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004041-29.2016.4.03.0000/SP

2016.03.00.004041-6/SP

RELATOR	:	Desembargador Federal CARLOS MUTA
EMBARGANTE	:	Ministerio Publico Federal
ADVOGADO	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
EMBARGADO	:	ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO(A)	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
INTERESSADO	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADVOGADO	:	GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
INTERESSADO	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
PARTE AUTORA	:	Uniao Federal
ADVOGADO	:	SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS e outro(a)
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP169842 WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM e outro(a)
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
PARTE AUTORA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
PARTE AUTORA	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUNIOR e outro(a)
No. ORIG. : 00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPLORAÇÃO DE *"GÁS DE XISTO"*. AVALIAÇÃO DOS RISCOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE. PERÍCIA TÉCNICA. PERTINÊNCIA E RELEVÂNCIA. HONORÁRIOS DO PERITO. ADIANTAMENTO. ÔNUS FINANCEIRO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE.

1. São manifestamente improcedentes os presentes embargos de declaração, pois não se verifica qualquer omissão no julgamento impugnado, mas mera contrariedade da embargante com a solução dada pela Turma, que, à luz da legislação aplicável e com respaldo na jurisprudência, consignou expressamente que *"revela-se prescindível a juntada da petição de requerimento de produção da prova ('petição que ensejou a decisão agravada'), pois o Juízo a quo, no ponto discutido, expôs, suficientemente, os motivos pelos quais deferiu a realização da perícia, sem qualquer remissão ao requerimento, não havendo, assim, qualquer prejuízo à cognição do agravo de instrumento. No entanto, constata-se que as razões recursais foram acompanhadas da petição do MPF em que efetuado o requerimento"*.

2. Asseverou o acórdão que *"No tocante à questão de fundo, assente o entendimento de que cabe ao Juiz, segundo o princípio do livre convencimento motivado, deferir, indeferir ou determinar, de ofício, a realização de prova necessária ao julgamento do mérito da causa. Ainda que as partes insistam sobre a desnecessidade de tal ou qual diligência, não se pode considerar ilegítima, liminarmente, a produção de prova que, na avaliação do magistrado, é necessária à formação de sua convicção"*.

3. Ressaltou-se que *"a superveniência de decreto, prevendo que a exploração de 'gás de xisto', através da técnica de fratura, fica sujeita ao licenciamento ambiental, não constitui reconhecimento da legalidade da exploração, e que as eventuais consequências do*

Documento recebido eletronicamente da origem

empreendimento, em relação à saúde e ao meio-ambiente, somente poderiam ser avaliadas pelo órgão de controle ambiental federal. Ao contrário, a evidência que se permite extrair é a de que o próprio Poder Executivo Federal reconhece e prevê o potencial poluidor e danoso de tal exploração".

4. Aduziu o acórdão, ademais, que *"não podem ser confundidos, como se pretende, os estudos realizados em procedimento de licenciamento ambiental com a avaliação técnica, em perícia, tal qual deferida no curso da ação originária, acerca do potencial nocivo e danoso da exploração do 'gás de xisto'. Isto porque, enquanto o licenciamento ambiental refere-se à avaliação de materiais e controles ambientais necessários na exploração mineral para minimizar os impactos ao meio ambiente, pressupondo-se a permissibilidade legislativa, em tese, da atividade; a avaliação técnica, por perícia judicial, diz respeito à produção de prova para cognição em torno da própria legitimidade da admissão e da tolerância, à luz dos princípios constitucionais de proteção à saúde e meio ambiente, de tal forma ou técnica de exploração mineral ('fratura hidráulica de rocha'), o que justifica a apuração dos efetivos impactos decorrentes de tal atividade, de forma genérica, a fim de avaliar sua legitimidade perante o ordenamento jurídico".*

5. Concluiu-se que *"Quanto ao ônus financeiro da prova, embora sua distribuição tenha sido efetuada tão somente em caráter provisório, e seja vedada sua cobrança em relação ao MPF, autora da ação, nos termos do artigo 18 da Lei 7.347/1985, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça encontra-se consolidada no sentido de que, em casos em que tais, não é possível a atribuição do encargo financeiro provisório às rés, que não pleitearam a produção da prova [...]. Assim, na forma do precedente do Superior Tribunal de Justiça citado (RESP 1.522.645), não sendo possível determinar ao MPF o adiantamento das custas (artigo 18 da Lei 7.347/1985), nem transferir aos réus tal ônus financeiro, necessário que o expert seja remunerado somente ao final da ação, sendo que, caso não concorde, seja nomeado pelo Juízo outro perito para a realização dos trabalhos".*

6. Não houve qualquer omissão no julgamento impugnado, revelando, na realidade, a articulação de verdadeira imputação de erro no julgamento, e contrariedade da embargante com a solução dada pela Turma, o que, por certo e evidente, não é compatível com a via dos embargos de declaração. Assim, se o acórdão violou os

Documento recebido eletronicamente da origem

artigos 489, §1º, IV e V do CPC; 93, IX, 225 da CF, como mencionado, caso seria de discutir a matéria em via própria e não em embargos declaratórios.

7. Para corrigir suposto *error in judicando*, o remédio cabível não é, por evidente, o dos embargos de declaração, cuja impropriedade é manifesta, de forma que a sua utilização para mero reexame do feito, motivado por inconformismo com a interpretação e solução adotadas, revela-se imprópria à configuração de vício sanável na via eleita.

8. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de abril de 2017.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal CARLOS MUTA**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **5966024v6.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

D.E.
Disponibilizado em

20 ABR 2017

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte

JRF 3862

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
Fls. 462
2193

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Subsecretaria da Terceira Turma – UTU3
Divisão de Procedimentos Diversos

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E REMESSA

Certifico e dou fé que o r. *decisum* **transitou em julgado** em 10 / 7 /**2017**, razão pela qual faço remessa destes autos ao Juízo de Origem.

São Paulo, 18 de julho de 2017.

Thiago Doratioto Albano
Técnico Judiciário, RF 2406

RECEBIDO NESTA 5ª VARA FEDERAL
EM 11 / 7 /2017

Rubrica RF 2650

Documento recebido eletronicamente da origem

294

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA – RELATOR PREVENTO EM RAZÃO DO JULGAMENTO DO AGRAVO 0009637-28.2015.4.03.0000 – TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

TRF3 – 07/mar/2016 – 17:34
2016.052598 – AGU/UFOR
0004596 – 46.2016.4.03.0000

Distribuição por prevenção em razão do julgamento do agravo 0009637-28.2015.4.03.0000

PETRA ENERGIA S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, nº 157, Centro, CEP 20040-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.243.291/0001-98 (doravante, simplesmente, "**PETRA**") e **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, à Av. Sete de Setembro, nº 4698, conj. 909, parte, Batel, CEP 80.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.004.172/0001-85 (doravante, simplesmente, "**BAYAR**"), tendo em vista decisão proferida pelo juízo da **5ª Vara da Subseção Judiciária de Presidente Prudente – São Paulo**, nos autos da **Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.4.03.6112** (doravante, a "**Ação Originária**"), que o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** move em face de **BAYAR**, **PETRA** e outros, vêm interpor o presente

AGRAVO,

que se requer seja admitido por instrumento, **com pedido liminar para concessão de efeito suspensivo**, pelas razões de fato e de direito anexas.

Documento recebido eletronicamente da origem

Outrossim, informa que acompanham este recurso as seguintes peças obrigatórias e facultativas, na forma do artigo 525, do Código de Processo Civil em vigor na data de interposição deste recurso (doravante, simplesmente "**CPC**"):

(a) cópia da decisão agravada (**doc. 1**);

(b) cópia da certidão da intimação da decisão agravada (**doc. 2**);

(c) cópia dos embargos interpostos pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (doravante apenas "**Petrobras**"), também ré na Ação Originária, contra a decisão agravada (**doc. 3**);

(d) cópia da decisão que recebeu, por tempestivos, e julgou os embargos da Petrobras (**doc. 4**);

(e) cópia da certidão da intimação da decisão que julgou os embargos da Petrobras, e que marca o início do prazo da interposicao deste recurso (**doc. 5**);

(f) procurações outorgadas aos advogados das agravantes (**doc. 6**);

(g) inicial da Ação Originária (**doc. 7**);

(h) contestação das agravantes à Ação Originária (**doc. 8**); e

(i) comprovante de recolhimento das devidas custas de preparo (**doc. 9**).

As cópias acima referidas são declaradas autênticas pelos subscritores do presente recurso, sob as penas de lei.

As agravantes deixam de apresentar a procuração outorgada aos advogados do agravado, uma vez que o agravado é o Ministério Público Federal.

Finalmente, informa-se, para os fins do artigo 524, III, do CPC, que o nome e o endereço completo dos advogados constantes do processo são os seguintes:

Pela PETRA e pela BAYAR: Pedro Paulo Magalhães (OAB/RJ 87.384), Marcos Borges (OAB/RJ 114.117), Eduardo Santos (OAB/RJ 114.224), todos com endereço à Rua Visconde de Pirajá, 550/Sala 1110, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, 22.410-901;

Documento recebido eletronicamente da origem

Pelo Ministério Público Federal: Procurador da República Luiz Roberto Gomes, com endereço à Av. Manoel Goulart, 1090, Vila Ocidental, CEP 19015-240, Presidente Prudente - SP;

Pela Petrobras: Claudiana Souza de Siqueira Melo (OAB/SP 299.381), Marco Aurélio Ferreira Martins (OAB/SP 194.793), Marco Aurélio da Cruz Falci (OAB/SP 90.104-B), com endereço à Av. Paulista, nº 901, 10º andar - CEP 01311-100, São Paulo - SP; e

Pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP: Procuradora Federal Tatiana Motta Vieira e Procurador Federal Gustavo Faustino, com endereço à Av. Manoel Goulart, 1090, Vila Santa Helena, CEP 19060-000, Presidente Prudente - SP.

São Paulo, 7 de março de 2016.

Pedro Paulo Barros de Magalhães – OAB-RJ 87.384

Documento recebido eletronicamente da origem

AGRAVANTES: PETRA ENERGIA S.A e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAZÕES DE AGRAVO

Excelentíssimo Senhor Doutor
Desembargador Federal Carlos Muta,

DA AÇÃO ORIGINÁRIA E DECISÃO AGRAVADA

1. O Ministério Publico Federal ajuizou a Ação Originária deste recurso com o objetivo de impugnar a realização da 12ª Rodada de Licitações (doravante, simplesmente, "**12ª Rodada**"), conduzida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ("**ANP**"), em razão de supostas irregularidades que nulificariam o procedimento licitatório, bem como possíveis prejuízos ambientais, econômicos e à saúde humana na eventualidade de uso da técnica do *fracking* para a extração do "gás de xisto", também conhecido como *shale gas*.

2. O juízo *a quo* deferiu a produção de prova pericial "para se apurar, efetivamente, os efeitos que tal exploração (de "gás de xisto") poderá acarretar ao meio ambiente."

3. Na mesma decisão, em razão de inversão do ônus da prova, o juízo *a quo* atribuiu o ônus financeiro da perícia apenas às agravantes e à Petrobras, excluindo a ANP (que efetivamente organizou e realizou a 12ª Rodada de Licitações) de tal ônus.

Documento recebido eletronicamente da origem

4. A prova é inútil, desnecessária e contraria lei federal, mais precisamente o Decreto 8.437/2015. Além disso, ao restringir o ônus financeiro da prova a apenas algumas das rés na Ação Originária, o juízo singular violou o dever de tratar as partes com isonomia, na forma do artigo 125, I do CPC.

5. ***Este agravo se destina a suspender a realização da prova até manifestação final desse egrégio tribunal. As agravantes requerem a revogação da prova, por inútil, desnecessária e ilegal, e a determinação de julgamento antecipado do processo. Sucessivamente, em nome da eventualidade, caso mantida a perícia, requer-se a reforma parcial da decisão agravada, para que essa corte determine a alocação isonômica dos custos da prova entre as rés na Ação Originária.***

DA TEMPESTIVIDADE

6. A decisão agravada (**doc. 1**) foi publicada em 3 de fevereiro de 2016, conforme certidão de publicação de fls. 1636 da Ação Originária, aqui acostada como **doc. 2**. A decisão agravada foi objeto de embargos de declaração interpostos pela Petrobras, que interromperam o prazo para interposição de qualquer outro recurso.

7. A decisão que recebeu tais embargos (**doc. 4**), por tempestivos, e os rejeitou foi publicada em 16 de fevereiro de 2016, conforme certidão de publicação de fls. 1.648 da Ação Originária, aqui acostada como **doc. 5**. O prazo de interposição deste agravo teve seu início no primeiro dia útil seguinte, 17 de fevereiro de 2016.

8. Contando-se desta data o prazo em dobro para recorrer, na forma do artigo 191 do CPC, ante a existência de múltiplas partes com diferentes procuradores, o prazo final deste agravo se encerra neste dia 07 de março de 2016, data em que o mesmo é protocolado.

Documento recebido eletronicamente da origem

DAS RAZÕES DE REFORMA

9. A prova deferida pelo juízo singular é inútil, desnecessária e contraria o disposto em lei. A primeira evidência da desnecessidade da prova constou da próprio pronunciamento que a deferiu. Atente-se para o seguinte extrato do referido pronunciamento (doc. 1):

> "***Malgrado existam questões de ordem jurídica que, em tese, viabilizariam o julgamento imediato da lide***, tenho que, pela relevância econômica e ambiental da matéria em questão e o consequente impacto que a exploração de "gás de xisto" pode ter na região desta Subseção Judiciária Federal, se faz pertinente e necessária a realização da prova pericial..." (grifou-se).

Se existem questões de ordem jurídica que viabilizam o julgamento da lide, a lide deve ser julgada. A prova, ainda que desejável, não deve ser realizada por desnecessária.

10. A Ação Originária atualmente causa significativa insegurança jurídica, seja para os licitantes – que participaram do certame, pagaram pelos respectivos bônus de assinatura, tiveram contratos outorgados... Mas que restaram suspensos em razão da presente demanda –, seja para o governo, que representado pela ANP, tem a sua gestão da 12ª Rodada, e por conseguinte também de futuras rodadas, colocada em xeque. Repita-se: se na visão do juízo singular há elementos jurídicos para solução da demanda, as incertezas jurídicas por esta determinadas não deveriam perdurar.

11. Se a desnecessidade da prova parece evidente, a verificação de sua inutilidade pode ser ainda mais facilmente compreendida. O razão de ser da prova seria ***apurar, efetivamente, os efeitos que a exploração de gás de xisto poderá acarretar ao meio ambiente***. Assim mesmo, quase que como "em tese", genericamente.

Documento recebido eletronicamente da origem

12. A Petrobras, por meio de seus embargos (doc. 3), questionou a generalidade do escopo da prova. Mas o juízo *a quo*, na decisão que julgou tais embargos, ratificou a decisão anterior, explicitando o que segue (doc. 4):

> "Com efeito, ao se deferir a perícia na especialidade geologia, já se depreende que ***a análise a ser realizada pelo perito judicial se restringirá ao possível impacto*** causado pela exploração de gás de xisto, mediante a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, no subsolo e no lençol freático existente na região objeto de exploração. É dizer, ***pretende-se delimitar qual o risco efetivo de contaminação do solo e da água subterrânea com a utilização da técnica mencionada***." (grifou-se).

13. Ao que parece, o juízo singular pretende que o perito realize um estudo de impacto ambiental, como se a Ação Originária fosse o veículo apropriado para um licenciamento (ou não), de forma genérica, da exploração de gás de xisto (ou *shale gas*) com uso da técnica de fraturamento hidráulico (ou *fracking*), ***por sentença***.

14. Há uma série empecilhos para que esse exame possa se dar de forma útil. E há também lei, que disciplina esta matéria, de forma que os estudos de qualquer perito, na linha determinada pelo juízo singular, restarão inócuos.

15. É impossível a qualquer geólogo determinar o risco de determinada exploração sem um projeto exploratório específico. Não se pode aferir riscos de uma exploração em tese, num local hipotético, sem levar em consideração a técnica, equipamentos, produtos e medidas de segurança que serão empregados. O desejo saudável do juízo de buscar em matéria de prova mais elementos para a convicção jurídica que ele aparentemente já tem simplesmente não tem como ser satisfeito aqui.

16. É como se para a construção de um prédio num determinado terreno alguém pudesse deliberar sobre o correspondente licenciamento sem saber exatamente os detalhes de arquitetura e engenharia do prédio, as técnicas de estrutura e fundação, e

Documento recebido eletronicamente da origem

as medidas de segurança da obra, e para a proteção do seu entorno, que seriam especificamente administradas pelo construtor.

17. A Ação Originária foi ajuizada em 17 de dezembro de 2014. Em 22 de abril de 2015, foi editada lei superveniente que disciplinou a questão que o juízo *a quo* pretende indevidamente enfrentar por meio de perícia. O Decreto 8.437/2015 estabeleceu a tipologia de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental compete à União. Para fins do referido decreto, o seu artigo 2º registra uma série de definições, incluindo a seguinte, no inciso XXIX:

> "***recurso não convencional de petróleo e gás natural*** - recurso cuja produção não atinge taxas de fluxo econômico viável ou que não produzem volumes econômicos de petróleo e gás ***sem a ajuda de tratamentos de estimulação maciça ou de tecnologias e processos especiais de recuperação***, como as areias betuminosas - oilsands, ***o gás e o óleo de folhelho - shale-gas*** e shale-oil, o metano em camadas de carvão - coalbed methane, os hidratos de metano e os arenitos de baixa permeabilidade - tightsandstones;" (grifou-se).

18. O artigo 3º do referido decreto, por sua vez, estabelece que:

> "***serão licenciados pelo órgão ambiental federal competente os seguintes empreendimentos ou atividades***:
>
> (...)
>
> VI - ***exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos nas seguintes hipóteses***:
>
> a) (...);
>
> b) (...); e
>
> c) produção, quando realizada a partir de ***recurso não convencional de petróleo e gás natural***, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore) ou ***terrestre*** (onshore), ***compreendendo as atividades de***

Documento recebido eletronicamente da origem

perfuração de poços, ***fraturamento hidráulico*** e implantação de sistemas de produção e escoamento;" (grifou-se).

19. Em outras palavras, na tentativa de afastar qualquer dúvida: ***a exploração de recurso não convencional de gás natural (incluindo gás de xisto/shale gas), em terra, mediante atividades de fraturamento hidráulico (fracking) está expressamente admitida pelo direito positivo pátrio, repita-se, em lei posterior ao ajuizamento da presente demanda. E o licenciamento destes empreendimentos cabe ao órgão de federal de licenciamento competente – não ao perito do juízo.***

20. De novo, por mais bem-intencionado que esteja sendo o juízo, a prova pericial aqui atacada reflete certa falta de entendimento sobre a indústria em questão e sobre os entraves intransponíveis para a realização de um exame genérico, como o que decorreria da prova tal qual idealizada.

21. Cabe ao órgão ambiental federal competente examinar e licenciar os empreendimentos relacionados à exploração de gás de xisto mediante técnica de faturamento hidráulico. Se a lei assim prevê, é porque, em tese, esta exploração está permitida pelo direito pátrio. Caso o juízo tenha razões de direito para acatar a impugnação da 12ª Rodada pelo Ministério Público Federal, que julgue a Ação Originária de acordo com estas convicções jurídicas.

22. Mas a postergação deste julgamento, estendendo por mais tempo a insegurança jurídica causada por esta ação; fazendo com que as agravantes, que já investiram valores vultosos no processo licitatório conduzido pela ANP, tenham mais gastos para realizar uma prova inútil e que, legalmente, não pode substituir o exame do órgão ambiental competente, na forma do Decreto 8.437/2015... Isto não parece fazer qualquer sentido.

23. Além dos vícios contidos no deferimento da prova, a alocação dos ônus correspondentes foi feita em desrespeito ao princípio da isonomia entre as partes. O

Documento recebido eletronicamente da origem

juízo *a quo* atribuiu estes custos unicamente às Agravantes e a Petrobras, isentando a ANP – que é ré exatamente como a Petrobras e as Agravantes.

24. Note-se que os fundamentos dos pedidos do Ministério Público Federal na Ação Originária dizem respeito, *todos*, à suposta ausência de precaução da ANP, ao admitir, no escopo da sua 12ª Rodada de Licitações, a eventual exploração e produção de recursos não convencionais. O Ministério Público Federal entende que deveriam ter sido feitos estudos técnicos e ambientais mais aprofundados, sem os quais – aparentemente para o *parquet* –, *sequer a pesquisa* de recursos não convencionais deveria ser cogitada pelo governo federal.

25. Ainda que esta preocupação esteja, a rigor, superada pelo Decreto 8.437/2015, o fato é que todas as ações e supostas omissões listadas pelo Ministério Público Federal para justificar o pedido de suspensão da 12ª Rodada de Licitações foram ações e omissões ocorridas *antes* da deflagração do processo licitatório impugando, no qual as Agravantes e a Petrobras simplesmente, e de boa-fé, participaram. Logo, a ANP é, por assim dizer, a ré por excelência da Ação Originária, não fazendo sentido o tratamento preferencial que recebeu do juízo na questão da alocação dos custos da prova.

26. Na forma do artigo 125, I, do CPC, o juiz tem o dever de dirigir o processo assegurando às partes igualdade de tratamento. Esta igualdade foi violada na decisão agravada.

DO RECEBIMENTO DESTE AGRAVO POR INSTRUMENTO E DO PEDIDO LIMINAR

27. As razões que justificam o recebimento deste recurso por instrumento são as mesmas que autorizam a concessão de efeito suspensivo ao mesmo, na forma do artigo 527, III, do CPC.

Documento recebido eletronicamente da origem

28. A realização da prova pericial, como determinada na decisão agravada, irá causar às Agravantes lesão grave e de difícil reparação. Além do impacto financeiro da prova, as Agravantes já vêm sofrendo com o fato de terem desembolsado valores vultosos para explorar determinados direitos que estão suspensos por conta da Ação Originária. Enquanto perdura o litígio, os valores desembolsados pelas Agravantes permanecem em poder da ANP, sem que as Agravantes tenham qualquer contrapartida em direitos ou utilidade econômica para tais valores.

29. Exigir das Agravantes que continuem nesta situação por um tempo mais longo e indefinido, dispendendo ainda mais recursos, para a realização de uma prova que afigura-se desnecessária (o próprio juízo singular afirmou textualmente na decisão agravada que existem questões de ordem jurídica que poderiam viabilizar o julgamento imediato da lide), inútil e que vai frontalmente de encontro ao disposto no Decreto 8.437/2015, não parece fazer sentido.

30. O *periculum in mora* das Agravantes consiste na iminência de incorrerem ainda em mais gastos, e na produção de uma prova que, além de custosa, adicionará, decerto, anos ao processo, para eventualmente atingir, no melhor dos casos, um resultado duvidoso, prorrogando uma situação já extremamente onerosa para os licitantes, que participaram e investiram na 12ª Rodada ***há mais de dois anos***, e que se encontram atualmente num limbo contratual que requer pronta solução.

31. O *fumus boni iuris*, por sua vez, está alicerçado no Decreto 8.437/2015, que não só expressamente admite a exploração de recurso não convencional de gás natural (incluindo gás de xisto/*shale gas*), em terra, mediante atividades de fraturamento hidráulico (*fracking*), como também atribui a competência do exame que, em verdade, o juízo singular gostaria de conduzir, aos órgãos ambientais federais. Ainda que a prova fosse conduzida, as Agravantes e demais licitantes teriam que investir num segundo processo de exame, apenas incrementando o ônus que já têm suportado.

Documento recebido eletronicamente da origem

CONCLUSÃO

32. A teor do exposto, requer-se:

(a) o recebimento deste agravo por instrumento;

(b) ***liminarmente***, a concessão de efeito suspensivo, para impedir a realização da prova pericial, até que essa egrégia corte forme sua convicção a respeito das matérias aqui tratadas;

(c) ***no mérito***, seja dado provimento a este agravo para: **(i)** ***reformar integralmente a decisão agravada, determinando o cancelamento da prova pericial e o julgamento da lide no estado em que se encontra***, ou, sucessivamente, em nome da eventualidade **(ii)** caso mantida a prova, ao menos determinar que os custos respectivos sejam distribuídos igualmente entre todas as rés da Ação Originária.

33. Requerendo, por fim, que o agravado seja intimado para, querendo, responder a este recurso.

São Paulo, 7 de março de 2016.

PEDRO PAULO MAGALHAES - OAB/RJ 87.384

Documento recebido eletronicamente da origem

2206 ut 221

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004596-46.2016.4.03.0000/SP
2016.03.00.004596-7/SP

RELATOR	:	Desembargador Federal CARLOS MUTA
AGRAVANTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ114117 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES
AGRAVADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
ADVOGADO	:	LUIZ ROBERTO GOMES
PARTE RÉ	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
PARTE RÉ	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADVOGADO	:	TATIANA MOTTA VIEIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o agravado para contraminuta sobre todo o alegado e documentado.

Após, abra-se vista ao MPF para parecer.

São Paulo, 11 de março de 2016.

ICP Brasil

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal CARLOS MUTA**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **5129024v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

TRF3 – 25/abr/2016 – 15:43
2016.093145 – COM/UTU3
GR
TRF3 – JUNTADA SP 22/4/16
Servidor/RF

2207

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 3ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

GAB/FASB nº 00895/2016
AI nº 0004596-46.2016.4.03.0000 (2016.03.00.004596-7)

O Ministério Público Federal, pela Procuradora Regional da República signatária, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil, apresentar **CONTRAMINUTA** ao agravo de instrumento interposto pela Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda., em face de decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP, que deferiu a produção de prova pericial nos autos da Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.4.03.6112, consoante as razões anexas, as quais requer sejam recebidas e processadas.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 20 de abril de 2016.

Fátima Aparecida de Souza Borghi
Procuradora Regional da República

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AI nº **0004596-46.2016.4.03.0000 (2016.03.00.004596-7)**

Agravante	: Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.
Agravado	: Ministério Público Federal

Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator,

1. Dos fatos

O Ministério Público Federal propôs Ação Civil Pública, com pedido de antecipação de tutela, em face da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Petra Energia S/A, Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda., com vistas a obter provimento judicial que determine:

1) em face da ANP, da PETROBRAS, da Petra Energia e da Bayar: suspensão imediata dos efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, no que atine à disponibilização de blocos da bacia do Paraná, para exploração do gás de folhelho com utilização da técnica do fraturamento hidráulico;

2) suspensão dos efeitos dos Contratos de Concessão firmados entre a ANP, PETROBRAS, PETRA e BAYAR, nos blocos do Setor SPAR-CN, relativos à exploração do xisto mediante fraturamento hidráulico;

3) em face da ANP: obrigação de não fazer, abstendo-se de promover outras licitações de blocos exploratórios da Subseção Judiciária em questão, bem como de dar seguimento ao certame realizado na 12ª Rodada, que objetivem explorar gás xisto por faturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos demonstrando a viabilidade da utilização da técnica, e enquanto não houver prévia regulamentação do CONAMA, especialmente a determinação de realizar Estudos de Impacto Ambiental e dada publicidade da AAAS (Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares), cujos resultados deverão vincular a exploração dos blocos, com oportunidade de participação popular e técnica, de órgãos públicos, entidades civis e pessoas diretamente impactadas pela exploração;

Documento recebido eletronicamente da origem

4) em face da PETROBRAS, PETRA e BAYAR: obrigação de não fazer, abstendo-se de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, baseadas nos Contratos de Conessão firmados, enquanto não realizados os estudos supramencionados e o certame válido pela ANP;

5) em face da ANP: obrigação de fazer, no sentido de constar a existência da demanda no endereço eletrônico institucional e da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, com os seguintes dizeres: "O Ministério Público Federal de Presidente Prudente/SP ajuizou ação civil pública, distribuída na __ Vara Federal de Presidente Prudente/SP sob o n. _____, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como 'gás de xisto', na modalidade *fracking* (fraturamento hidráulico), na Bacia do rio Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório";

6) nulidade da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, no tocante à disponibilização de alguns dos blocos da bacia do Paraná, situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão citados no item "2", com efeitos *ex tunc*.

O Juízo *a quo* deferiu a produção de prova pericial para apuração dos efeitos da exploração do gás xisto ao meio ambiente (fls. 15).

A PETROBRAS opôs embargos declaratórios (fls. 20/23), alegando omissão, uma vez que o Juízo não fixara os pontos controvertidos a serem enfrentados no laudo pericial, bem como a necessidade de "delimitar a natureza da prova técnica a ser produzida", e, por fim, sustentou que os ônus financeiros da produção da citada prova devem também recair sobre a ANP, corré na ação civil pública.

O Juízo de Primeiro Grau decidiu às fls. 25/26, afirmando que a especialidade da perícia havia sido estipulada (geologia), bem como sua delimitação, restringindo ao "possível impacto causado pela exploração do gás de visto", ou seja, "o risco efetivo de contaminação do solo e da água subterrânea com a utilização da técnica mencionada". Quanto ao custo financeiro, asseverou que deveria ser arcado pelas contratadas, ao passo que "mesmo pela força do contrato firmado, seriam naturalmente responsáveis por arcar com os ônus dos estudos técnicos a serem

Documento recebido eletronicamente da origem

realizados".

Contra esta decisão, a PETRA e a BAYAR interpuseram o presente Agravo de Instrumento, pleiteando a concessão de efeito suspensivo, bem como alegando, em suma, a inutilidade e desnecessidade da produção da prova em questão; a admissibilidade, no ordenamento pátrio, da exploração de gás de xisto por meio do *fracking*; e a ofensa à isonomia, no tocante à distribuição dos custos financeiros da perícia.

É o relatório.

2. Da tempestividade

Em primeiro lugar, tempestiva a presente contraminuta, pois a abertura de vista a este *Parquet* deu-se em 30/3/2016 (fls. 222), e, dessa forma, o *dies ad quem* – considerando o prazo de quinze dias fixado no artigo 1.019, inciso II do Novo CPC c/c a prerrogativa constante do art. 180 – ocorrerá em 29 de abril de 2016.

3. Preliminarmente

A leitura da decisão recorrida evidencia que a prova pericial foi **deferida** pelo Juízo *a quo*.

Entretanto, os Agravantes não trouxeram a petição que requereu a perícia, documento essencial, deixando, portanto, de cumprir com os requisitos legais.

Não é por outro motivo que, inclusive, o Novo Código de Processo Civil, ao listar os documentos que obrigatoriamente deverão instruir o Agravo de Instrumento, incluiu expressamente a "petição que ensejou a decisão agravada" (art. 1.017, inciso I).

Não é demais frisar ainda que a análise quanto à

Documento recebido eletronicamente da origem

prescindibilidade ou não da prova pericial exige a juntada das provas já produzidas na ação originária, incluindo-se aquelas anexadas pela Parte Autora com sua inicial, o que, igualmente, não foi perpetrada pelos Agravantes, faltando novamente com seu dever de juntar a documentação essencial para instrução do presente recurso.

Observe-se também que a decisão combatida evidencia ter havido "inversão do ônus da prova determinada quando da análise do pleito de liminar" (fls. 15). Diante dessa inversão, evidente ser do maior interesse dos Agravantes a produção da prova pericial, ou seja, pode-se concluir ausente interesse recursal dos Réus para se irresignarem quanto a este ponto.

Mesmo problema foi verificado no tocante à distribuição dos ônus financeiros da perícia.

O *decisum* combatido assevera que "as despesas com os honorários periciais serão suportadas inicialmente pelas Requeridas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, conforme inversão do ônus da prova determinada quando da análise do pleito de liminar, na proporção de 1/3 (um terço) para cada" (g.n.).

Ora, os Agravantes não trouxeram a decisão supracitada, a qual deferiu o pedido liminar e determinou a inversão do ônus da prova, impedindo o conhecimento de todos os fundamentos para apreciar a alteração da repartição dos ônus financeiros.

Consequentemente, diante da ausência de documentos essenciais à apreciação do recurso, o agravo não deve ser conhecido.

4. Do mérito

No mérito, o recurso deve ser desprovido.

Não há que se dizer de inutilidade ou desnecessidade da prova pericial determinada pelo Juízo *a quo*.

Sendo assunto com viés técnico, é valiosa a análise pericial por geólogo, que poderá corroborar e complementar as informações sobre os riscos da

Documento recebido eletronicamente da origem

atividade em tela – descritos de forma cristalina pelo *Parquet* Federal -, enriquecendo a discussão principalmente no que tange a um enfoque mais específico dos efeitos na região dos blocos da bacia do Paraná localizados no oeste do Estado de São Paulo, a exemplo das diversas Áreas sob Proteção Especial (ASPEs) próximas aos locais de exploração, do Pontal do Paranapanema e até do importante Aquífero Guarani.

Não é demais lembrar, ainda, que o antigo Código de Processo Civil, vigente à época da decisão impugnada, bem salientava caber "ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias" (art. 130) (g.n.), tudo a subsidiar seu livre convencimento motivado (art. 131). Dispositivo semelhante foi inserido no atual CPC, nos artigos 369 e 370[1].

De forma fundamentada, o Juízo *a quo* determinou a produção de prova pericial por geólogo (fls. 15/16), por considerá-la relevante para a apreciação da demanda, mormente para confirmar o "impacto que a exploração do 'gás de xisto' pode ter na região desta Subseção Judiciária Federal" (g.n.).

Ao contrário do que alegam os Recorrentes, o Juízo *a quo* não pretende a realização, no processo, de um estudo de impacto ambiental.

Com efeito, em consonância com o **artigo 225, §1°, inciso IV, da Constituição, que exige a realização de estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente**, a Lei n° 6.938/81 prevê, em seu artigo 9°, inciso III, a "Avaliação de Impactos Ambientais" como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente.

A regulamentação da matéria foi delegada ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, por força do artigo 8° do mesmo diploma legal. Nesse passo, a Resolução CONAMA n° 01/86, em seu artigo 2°, incisos III e VIII, prevê a elaboração de estudo de impacto ambiental – **EIA** e do correspondente **RIMA** (Relatório de Impacto Ambiental) para **licenciamento** de atividades modificadoras do meio ambiente, como "portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos",

[1] Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.
Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.
Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Documento recebido eletronicamente da origem

além de "extração de combustível fóssil (petróleo, **xisto**, carvão)" (g.n.).

O EIA abrangerá diversas atividades técnicas, a exemplo do diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, considerando **diversos aspectos**, como o subsolo, as águas, o clima, a fauna, a flora e o meio socioeconômico.

Além disso, o AAAS (Avaliação Ambiental de Área Sedimentar), cuja produção também é defendida pelo *Parquet* Federal, consiste em "processo de avaliação baseado em estudo **multidisciplinar**, com abrangência **regional**"(g.n.), em que o instrumento central é o Estudo Ambiental de Área Sedimentar – EAAS, o qual englobará, dentre seus resultados, o diagnóstico ambiental regional, ou seja, a "caracterização regional dos meios **físico, biótico e socioeconômico**" (g.n.) (arts. 2º, inciso I, 4º, *caput* e 5º, inciso II da Portaria Interministerial MME/MMA n.º 198 de 2012).

Ora, não há que se falar, portanto, que o Juízo *a quo*, ao determinar a produção de prova por geólogo, visa "substituir o exame do órgão ambiental competente" fls. 10), como aduzido em agravo.

A análise realizada pelo geólogo será muito menos abrangente do que os estudos necessários (e defendidos na exordial da ACP) para a exploração do gás xisto. A perícia somente contribuirá para trazer mais luz a alguns pontos técnicos do tema, de modo a reforçar os argumentos pela procedência da ACP.

Por outro lado, consigne-se que o Decreto n.º 8.437/2015, apontado pelos Agravantes, apenas fixa a competência do órgão ambiental federal para o **licenciamento** de "produção, quando realizada a partir de recurso não-convencional de petróleo e gás natural, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore) ou terrestre (onshore), compreendendo as atividades de perfuração de poços, fraturamento hidráulico e implantação de sistemas de produção e escoamento" (art. 3º, inciso IV, alínea c). Ou seja, resta reforçada a necessidade de licenciamento ambiental da atividade, e, consequentemente, dos respectivos EIA e RIMA, além de imprescindíveis outras análises, a exemplo da já mencionada AAAS, em consonância com a legislação aplicável ao caso.

Assevere-se ainda que a previsão do *fracking* de gás xisto em

Documento recebido eletronicamente da origem

normas como o Decreto n.º 8.437/2015, apesar de trazer uma presunção relativa de legalidade da prática, não o torna inquestionavelmente permitido no ordenamento jurídico, especialmente quando se aprecia a atividade sob a ótica da nossa Constituição Federal.

Afinal, conforme delineado na exordial ministerial, já foram levantados em estudos científicos - inclusive internacionais -, os efeitos nocivos do gás de xisto, principalmente ao meio ambiente e à saúde humana, o que coloca em xeque a permissão de tal prática em nosso país[2], além de sua compatibilidade com nosso arcabouço jurídico.

A outro tanto, ainda que venha a se admitir o fracionamento do gás xisto, repise-se persistir a imprescindibilidade de estudos prévios, bem como de suficiente regulamentação da matéria, em especial criando "normas inerentes ao controle dos riscos de atividade (projeto de poços terrestres e monitoramento do fraturamento) até as de foco ambiental (ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos, perfuração, completação e fraturamento utilizados)", consoante exposto pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG (fls. 91).

Por conseguinte, deve ser desprovido o recurso, e, da mesma maneira, de rigor o indeferimento do pedido de concessão de efeito suspensivo.

4. Conclusão

Ante o exposto, requer o Ministério Público Federal não seja conhecido o presente recurso, ou, caso assim não se entenda, seja desprovido o agravo de instrumento interposto, mantendo-se a decisão ora atacada.

São Paulo, 20 de abril de 2016.

Fátima Aparecida de Souza Borghi
Procuradora Regional da República

mk

[2] Note-se que a petição inicial da ACP informa que o *fracking* de gás de xisto já foi proibido em diversos países, como Itália, Áustria, Dinamarca e Alemanha (fls. 76).

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 3ª REGIÃO

PROCESSO Nº 0004596-46.2016.4.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE: PETRA ENERGIA S/A E OUTRO
AGRAVADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA
TERCEIRA TURMA

Egrégio Tribunal.
Doutos Julgadores.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão reproduzida a fls. 25/26 destes autos, proferida pelo Juízo da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP na AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112, que deferiu a produção de prova pericial na demanda subjacente.

O Órgão do Ministério Público Federal oficiante em segundo grau ofertou contraminuta a fls. 224/227, pugnando pelo não conhecimento do recurso e, alternativamente, pelo desprovimento.

A fl. 228 foi determinada vista dos autos a este Órgão para parecer.

É o relatório.

Posto isso, ciente do despacho de fl. 228 que determinou a intimação do *Parquet* Federal para intervir no feito como *custos legis*, manifesta-se o Ministério Público Federal pelo prosseguimento do feito, tendo em vista que a Procuradoria Regional da República, impugnou, fundamentadamente, por meio de

Documento recebido eletronicamente da origem

contraminuta, todos os pontos alegados no presente agravo.

Diante do exposto, o Ministério Público Federal pugna pelo regular prosseguimento do feito e reitera a contraminuta a fls. 224/227, a fim de que o presente agravo não seja conhecido por falta de documentos essenciais à apreciação do recurso. Caso assim não entenda o Tribunal, o Ministério Público Federal pugna pelo desprovimento do recurso.

São Paulo, 3 de maio de 2016.

SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI
Procuradora Regional da República

Documento recebido eletronicamente da origem

2212

PETROBRAS

EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3° TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO – CARLOS MUTA

TRF3 – 03/jun/2016 – 17:36
2016.124730 – MAN/UTU3
TRF3 – JUNTADA SP 01/06/16
2528

Autos nº 0004596-46.2016.4.03.000

(Agravo de Instrumento)

Processo Originário: Ação Civil Pública nº. 0006519-75.2014.4.03.6112

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile nº 65, Rio de Janeiro, e escritório na Avenida Paulista nº 901, 10º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01311-100, por intermédio dos advogados *infra* firmados, procuração em anexo, vem respeitosamente a presença de V.Exª, expor e requerer o quanto segue:

Em face de decisão proferida pela 5ª Vara Cível Federal de Presidente Prudente, nos autos da Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.4.03.6112, foram interpostos e distribuídos por dependência o presente Agravo de Instrumento nº 0004596-46.2016.4.03.000 e o Agravo de Instrumento nº 0004041-29.2016.4.03.0000, interposto por esta Requerente.

Ocorre que, em 02/06/2016, houve publicação informando a inclusão do Agravo de Instrumento nº 0004596-46.2016.4.03.000 na pauta de julgamento do dia 16/06/2016.

Nesse passo, considerando que os dois Agravos de Instrumentos foram interpostos em face da mesma decisão, com o fim de se evitar decisões contraditórias e

GERÊNCIA GERAL DE MATÉRIAS E REGIONAIS - JURÍDICO DE SÃO PAULO

Av. Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6157 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

em atenção aos princípios da celeridade processual, requer a Petrobras sejam ambos os Agravos de Instrumentos julgados conjuntamente.

Termos em que

pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 03 de junho de 2016.

Claudiana Souza de Siqueira Melo
OAB.SP nº 299.381

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB.SP nº 194.793

GERÊNCIA GERAL DE MATÉRIAS E REGIONAIS - JURÍDICO DE SÃO PAULO

Av. Paulista nº 901 – 10º andar - CEP 01311-100 - São Paulo/SP
Telefone (11) 3523-6157 / Fax (11) 3523-6221

Documento recebido eletronicamente da origem

TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria

SUBSTITUTO Jaques Rezende Faria

13º ofício de notas

229

224

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS,
na forma abaixo:

020-15
CERTIDÃO

LIVRO 0782 FLS 185/187 ATO 117 DATA 29.12.2015

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano dois mil e quinze, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Ofício de Notas, sito na Avenida Rio Branco, 135/3º andar, perante mim, **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, compareceu como Outorgante; **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, sociedade de economia mista, com sede nesta cidade, na Avenida República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seus Diretores **IVAN DE SOUZA MONTEIRO, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**, brasileiro, natural da Cidade de Manaus (AM), casado, engenheiro eletrônico e de telecomunicações, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Avenida Henrique Valadares, nº 28 Torre A - 18º andar, Centro CEP 20231-030, na Cidade do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 004.834.564-9, expedida pelo DETRAN/RJ em 27/04/2001 e inscrito no CPF/MF sob o nº 667.444.077-91 e **JOÃO ADALBERTO ELEK JUNIOR, Diretor de Governança, Risco e Conformidade**, brasileiro, natural da Cidade de São Paulo (SP), divorciado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Avenida Henrique Valadares, nº 28 Torre A - 18º andar, Centro CEP 20231-030, na Cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 03524098-5, expedida pelo Instituto Felix Pacheco - IFP/RJ, em 07/02/95, e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.003.047-72. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seus Diretores também por mim identificados como os próprios e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então, pela Outorgante, através de seu representante, foi-me dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui, na forma do artigo 26 do Estatuto Social da **PETROBRAS**, seus bastantes procuradores, **TAISA OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118.488 e no CPF/MF sob o nº 032.182.566-74, residente e domiciliada nesta cidade, na qualidade de **Gerente Executiva do Jurídico** da **PETROBRAS**, com escritório na Avenida República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, nesta cidade, e **HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 62.929 e no CPF/MF sob o nº 768.013.577-00, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **Gerente Geral Jurídico de Matérias** da **PETROBRAS**, com escritório na Avenida República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, nesta cidade; aos quais outorga os poderes das cláusulas ***ad judicia et extra***, inclusive para receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre que se fundam ações, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber, dar quitação e firmar compromissos, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a Outorgante na fase de conciliação prevista no artigo 447 do Código de Processo Civil, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo acordar e transigir, com o que ficam os Outorgados qualificados para representar e defender a Outorgante em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração direta ou indireta, em especial perante o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da Outorgante, tais como: depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programa de computador e de indicações geográficas; realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências,

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES
SUBSTITUTA
Autorizado a expedição de cópias reprográficas
Autorizo esta cópia reprográfica extraída
neste ato, a qual confere com o original.
Rio de Janeiro,
2 4 MAIO 2016

Documento recebido eletronicamente da origem

apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições; transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamento; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros; requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual; requerer alterações dos dados da Outorgante; requerer o registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, podendo representar a Outorgante em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da Outorgante necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da Outorgante e propor e aceitar transações; promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da Outorgante e responder às notificações de terceiros; facultando aos Outorgados substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si. A presente procuração revoga a anteriormente lavrada nestas Notas do 13º Ofício, no livro 0860, às folhas 194/196, ato 048, em 30/06/2015, mantida a eficácia dos substabelecimentos outorgados com base no instrumento ora revogado. Lavrada sob minuta apresentada. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 1772/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R$ 201,52 (tab.7,2,d); atos gratuitos e PMCMV no valor de R$ 4,03; comunicação ao distribuidor no valor de R$ 9,89; comunicação a JUCERJA no valor de R$ 9,89; Mútua, Acoterj e Anoreg R$ 12,24. Recolhido o acréscimo de 20 % no valor de R$ 44,26 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R$ 11,06 devido ao FUNDPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R$ 11,06 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei Estadual 6281/2012 no valor de R$ 8,85 devido ao FUNARPEN, Distribuição no valor de R$ 22,19 e Certidões no valor de R$ 33,32. Assim o disse do que dou fé, me pediu lavrasse nestas Notas, o presente instrumento o que fiz, lavrei, li, aceita, outorga e assina tendo sido dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Rio de Janeiro, 92/84. E, eu **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, lavrei li o presente colhendo as assinaturas. E, eu **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA,** Tabelião matricula do IPERJ nº. 06/1774 a encerro e subscrevo.(AA)**IVAN DE SOUZA MONTEIRO**JOÃO ADALBERTO ELEK JUNIOR**CERTIFICADA HOJE EM 05/01/2016. E, eu** _____ **a digitei. E, eu** _____ **a subscrevo e assino em público e raso.**

13º OFÍCIO DE NOTAS
Maria de Lurdes da S. Marques
Substituto
Matr. 94/1349
Av. Rio Branco, 135 / 3º Andar
Centro - RJ
Rio de Janeiro

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBIV 32368 QOP
Consulte a validade do(s) selo(s) em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34.º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP. - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual confere com o original, dou que dou fé.

34º 24 MAIO 2016

☐ ALFREDO HENRIQUE GALISI
☐ SIMONE RUSSO DE OLIVEIRA
☐ EDERSON MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
☐ RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA
ESCREVENTES AUTORIZADOS
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,10

115303
AUTENTICAÇÃO
1028AP0596082

Documento recebido eletronicamente da origem

2215
MP 234

PETROBRAS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, ao Advogado **FERNANDO AUGUSTO WERNECK RAMOS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 62.562 com escritório na Avenida República do Chile, 65, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, na qualidade de Gerente do Jurídico de Cível, os poderes que me foram outorgados por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, na anexa procuração, lavrada em 29/12/2015, livro 0782, folhas 185/187, ato 117, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, facultado o substabelecimento, no todo ou em parte, sendo vedada a outorga a terceiros do poder de substabelecer.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2016.

Hélio Siqueira Júnior
OAB/RJ 62.929

WF- 160CC57

Cartório Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
RUA DA ASSEMBLEIA N.10-LJ. 114,SUB-SOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR
089391
AB740043
Reconheço por semelhança a firma de: HELIO SIQUEIRA JUNIOR
Cod: X0000028B422
Rio de Janeiro, 06 de maio de 2016. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia : 4.94
IJ+FUNDOS : 1.74
LEANDRO SA BALDUINO Total : 6.68
EBNX-17218 JIK Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

8.º OFÍCIO DE NOTAS
Leandro Sá Balduino
Escrevente Autorizado
CTPS - 84451/5141 - RJ

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34.º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP. - CAPITAL
ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica extraída nesta serventia, a qual confere com o original, dou que dou fé.

34º 24 MAIO 2016 34º

☐ALFREDO HENRIQUE GALVÃO
☐SIMONE RUSSO DE OLIVEIRA
☐EDERSON MARQUES CARDOZO DO CARMO
☐RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA
ESCREVENTES AUTORIZADOS
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
POR AUTENTICAÇÃO RS 1,10

Cartório Gustavo Bandeira
11553
AUTENTICAÇÃO
1028AP0595743

JURÍDICO/GG-MAT
Avenida República do Chile, 65, 20º andar, Sala 2002.
20031-912 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.
Telefone: (21) 3224-2950.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

2216
2235

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, aos Advogados: **CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI**, brasileira, casada, CPF nº 310.622.168-22, OAB/SP 246.636, **CAREM FARIAS NETTO MOTTA**, brasileira, casada, CPF nº 216.043.928-27, OAB/SP 208.338, **EDUARDO DE ARAUJO PEREIRA GOMES**, brasileiro, divorciado, CPF nº 260.909.738-74, OAB/SP 210.779, **FERNANDO VIGNERON VILLAÇA**, brasileiro, casado, CPF nº 115.630.808-93, OAB/SP 110.136, **JULIA ZENUN JUNQUEIRA MIYAMURA**, brasileira, casada, CPF nº 219.356.048-05, OAB/SP 222.318, **KAROLINA PRAEIRO NELLI SIMÕES**, brasileira, casada, CPF nº 221.667.168-14, OAB/SP 299.321, , **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, CPF 422.532.334-04, OAB/SP 314.929, **RONISA FILOMENA PAPPALARDO**, brasileira, solteira, CPF nº 027.439.428-60, OAB/SP 87.373., **AUTA ALVES CARDOSO**, brasileira, divorciada, CPF nº 074.879.528-60, OAB/SP 83.559, **FÁBIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF 214.672.358-06, OAB/SP 196.455, **MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO**, brasileira, divorciada, CPF nº 082.091.588-21, OAB/SP 82.593, **OSMIR PIRES COUTO JUNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 300.220.958-96, OAB/SP 245.238, **RICARDO DE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, CPF nº 222.784.058-70, OAB/SP 220.962, **RODRIGO DE CAMPOS LAZARI**, brasileiro, solteiro, CPF 276.701.008-60, OAB 209.372/SP, **ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA**, brasileira, casada, CPF nº 019.110.734-43, OAB/SP 190.534, **AFFONSO HENRIQUES MAGGIOTTI COSTA DA MOTTA BARBOZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 213.780.928-13, OAB/SP 248.415, **ANA CAROLINA NUNES ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, CPF nº 329.526.298-54, OAB/SP 300.189, **CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO**, brasileira, casada, CPF nº 303.053.298-47, OAB/SP 299.381, **ERIKA GONÇALVES DO SACRAMENTO ARAUJO**, brasileira, casada, CPF nº 899.527.665-72, OAB/BA 16.281 e OAB/SP 332.438 (Suplementar), **JOSÉ BENEDITO DE ABREU E SILVA FILHO**, brasileiro, divorciado, CPF nº 183.789.588-09, OAB/SP 185.262, **JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, CPF nº 065.648.318-03, OAB/SP 99.947, **LIVIA CARNEIRO CARVALHO VASCONCELLOS**, brasileira, casada, CPF 095.190.077-33, OAB/SP 369.827, **LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA**, brasileiro, ado, CPF nº 220.820.808-03, OAB/SP 211.252, **MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, CPF nº 262.708-24, OAB/SP 194.793, **MARCO NERY FALBO**, brasileiro, casado, CPF 770.120.707-49, OAB 284.986, **MARILIA ALVES BRANDILEONE**, brasileira, casada, CPF nº 147.283.728-20, OAB/SP 101.397, **PAULA DA CUNHA WESTMANN**, brasileira, solteira, CPF nº 219.916.518-30, OAB/SP 228.918, **VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, CPF nº 275.271.098-40, OAB/SP 210.601, **ANDREA ALMEIDA SOARES**, brasileira, solteira, CPF nº 293.518.178-65, OAB/SP 213.367, **DANIEL CHAGURI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 258.654.078-64, OAB/SP 190.170, **DANILO IAK DEDIM**, brasileiro, casado, CPF nº 323.330.228-25, OAB/SP 279.469, , **MURILO MOURA DE MELLO E SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 454.263.842-15, OAB/SP 208.577 e **VIVIANE ZAMPIERI DE LEMOS BATTISTINI**, brasileira, casada, CPF nº 259.872.738-03, OAB/SP 202.690., todos com escritório Av.Paulista, 901, 10º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01311-100, **SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, CPF nº 055.384.878-06, OAB/SP 73.449; com escritório na REFINARIA RECAP, Avenida .Alberto Soares Sampaio, 2122-A, Capuava, Mauá-SP, CEP 09380-904, **DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS**, brasileira, casada, CPF nº 285.815.228-40, OAB/SP 186.669, **ALEX LENQUIST DA ROCHA**, brasileiro, casado, CPF nº 303.572.438-54, OAB/SP 240.758, **CECÍLIA FRANCO SISTERNAS FIORENZO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, CPF nº 268.258.878-66, OAB 184.531 e **MARTINHO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 273.273.348-23, OAB/SP 196.587; **DANIEL LANZILLOTTI PAIVA DA CUNHA**, brasileiro, Solteiro, CPF 055.578.707-92, OAB/SP 376.427, todos com escritório na REFINARIA REVAP , Rodovia Presidente Dutra, km. 143, Jd. Diamante, São José dos Campos-SP, CEP 12220-840, **LARISSA DO PRADO CARVALHO**, brasileira, casada, CPF nº 284.635.568-17, OAB/SP 195.557, **LUIS ALEXANDRE REIS CALDEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 278.476.428-16, OAB/SP 200.094-B, **MARCELO MARTORANO NIERO**, brasileiro, casado, CPF nº 273.252.798-09, OAB/SP 190.052, **MIGUEL BAKMAM XAVIER JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 268.180.878-25, OAB/SP 236.896 e **WENDELL DAHER DAIBES**, brasileiro, casado, CPF nº 004.131.796-30, OAB/SP 301.789, todos com escritório na REFINARIA REPLAN , Rodovia Professor Zeferino Vaz (SP 332), Km 132, Paulínia-SP, CEP 13147-900 , **MARCO AURÉLIO DA CRUZ FALCI,** brasileiro, casado, CPF 445.544.006-20, OAB/SP 90.104-B, com escritório na AVENIDA NOVE DE IL, 777, JD. DAS INDÚSTRIAS, CUBATÃO - SP, CEP 11505-000, **ANDRÉ CAPELAZO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, 224.506.668-50, OAB/SP 237.958; **CEZAR RODRIGO DE MATOS LOPES**, brasileiro, casado, CPF 278.630.028-26, OAB/SP 202.060; **CHRISTIANNE RODRIGUES DE MATOS LOPES**, brasileira, casada, CPF 036.734.466-14, OAB/SP 201.552; **DANIELY APARECIDA DA CRUZ FOGAÇA**, brasileira, solteira, CPF 303.818.138-27,OAB/SP 214.283; **ERIKA QUINTAS RODRIGUES**, brasileira, casada, CPF 285.610.858-00, OAB/SP 201.925; **GUSTAVO PERES SALA**, brasileiro, solteiro, CPF 248.339.698-40, OAB/SP 156.502; **ISIS QUINTAS CONSOLE SIMÕES**, brasileira, casada, CPF 299.735.008-57, OAB/SP 225.716; **JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, CPF 221.155.398-26, OAB/SP 225.730; **LILIAN KILL DAMY CASTRO**, brasileira, solteira, CPF 281.563.428-79, OAB/SP 190.984; **LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA**, brasileira, casada, CPF 010.097.914-94, OAB/SP 320.605; **LUCIANA PAPAPHILIPPAKIS**, brasileira, casada, CPF 333.355.128-47, OAB/SP 292.927; **LUIZ CELSO RODRIGUES MADUREIRA**, brasileiro, casado, CPF 219.683.998-10, OAB/SP 233.895; **MARALICE MORAES COELHO**, brasileira, casada, CPF 029.556.208-07, OAB/SP 130.722; **MARCELO GARCIA DE SOUZA,** brasileiro, divorciado, CPF 087.139.358-10, OAB/SP 105.169; **PATRICIA OLIVEIRA LIMA PESSANHA**, brasileira, divorciada, CPF 078.244.817-86, OAB/SP 352.862; **SERGIO DA SILVA FALECO**, brasileiro, solteiro, CPF 245.575.068-01, OAB/SP 161.314; **SILVIA ROXO BARJA FALCI**, brasileira, casada, CPF 158.975.178-78, OAB/SP 183.959; **THIAGO SINIGOI SEABRA**, brasileiro, casado, CPF 292.043.088-26, OAB/SP 208.710; **VERA LUCIA SILVEIRA PEIXOTO**, brasileira, solteira, CPF 106.384.928-40, OAB/SP 100.715; **VIDAL SION NETO**, brasileiro, casado, CPF 035.063.438-66, OAB/SP. 82.618, todos com escritório na RUA MARQUÊS DE HERVAL, 90 - 6º ANDAR – VALONGO - SANTOS – SP, CEP 11010-310, **ÉRICO DE ALMEIDA CONSOLE SIMÕES**, brasileiro, casado, CPF 261.214.548-65, OAB/SP 237.511; **CANDICE V. FATTORI DE ALMEIDA**, brasileira, casada, CPF 962.905.950.91, OAB/RS 43.024; **FLÁVIA REGINA DA COSTA NUNES BOTELHO,** brasileira, casada, CPF 003.158.481-03, OAB/RJ 151.576; **FLAVIO BARCELOS DIEHL**, brasileiro, casado, CPF 674.581.900-78, OAB/RS 44.211; **LAURA BORGES DE FREITAS XAVIER**, brasileira, casada, CPF 703.347.300-15, OAB/RS 64.720; **MAGALI SAVOLDI**, brasileira, solteira, CPF 017.207.519-00, OAB/RS 78.331; **MARINA KORBES**, brasileira, casada, CPF 005.133.380-55, OAB/RS 64.428, todos com escritório na AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 111.001, CANOAS – RS, CEP 92 420-221, **RICARDO DA SILVA GAMA**, brasileiro, solteiro, CPF 023.277.399-84, OAB/RS 31.181; com escritório na RUA LAURO MULLER, 73 – CENTRO – ITAJAÍ – SC, CEP

Documento recebido eletronicamente da origem

Banco [illegible] DO BRASIL S.A.
VICTOR REIS GIL DA SOUZA
[illegible]
115303
AUTENTICAÇÃO
1028AP0596415

otas
Dias
rizado
16

PETROBRAS

88301-000, **DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, CPF 221.722.718-10, OAB/SP 228.560 e OAB/SC 39.272-A; **ALAN ARIOVALDO CANALI GUEDES**, brasileiro, solteiro, CPF 302.698.528-75, OAB/PR 49.048 e OAB/SC 34.106-A; **ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO**, brasileira, divorciada, CPF 034.906.479-20, OAB/PR 38.938; **ARNO APOLINARIO JUNIOR**, brasileiro, casado, CPF 500.403.679-91, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A; **DANIELA TOLLEMACHE**, brasileira, casada, CPF 033.055.129-97, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A; **GISLENI VALEZI RAYMUNDO**, brasileira, solteira, CPF 052.988.089-05, OAB/PR 46.042; **JULIA DE OLIVEIRA RUGGI**, brasileira, casada, CPF 053.948.859-31, OAB PR 51.680; **LILLIAN MARA PADUAN SANTOS**, brasileira, solteira, CPF 048.595.509-19, OAB/PR 42.515; **MARCELO CARIBE DA ROCHA**, brasileiro, casado CPF 026.061.749-09, OAB/PR 33.854 e OAB/SC 34.102-A; **PAULO ROBERTO CHIQUITA**; brasileiro, casado CPF 253.178.819-00, OAB/PR 13.241 e OAB/SC 12.957-A; **RODRIGO ANTOSZ**, brasileiro, solteiro, CPF 022.598.889-50, OAB/PR 33.560 e OAB/SC. 34.637-A, todos com escritório na RUA COMENDADOR ARAÚJO, 565 – 10º ANDAR, CENTRO, CURITIBA – PR, CEP 80420-908, **JULIANO LAGO**, brasileiro, divorciado, CPF 015.034.269-12, OAB/PR 34.256 e OAB/SC 30.033-A, com escritório na RODOVIA DO XISTO, BR-476 - KM 16, ARAUCÁRIA – PR, CEP: 83.707-440, **JULIANO GEMELLI,** brasileiro, casado CPF 032.862.709-70, OAB/PR 41.935, com escritório na RODOVIA DO XISTO, BR-476 - KM 143, SÃO MATEUS DO SUL - PR, CEP 83900-000, **ANDRÉ DE ALMEIDA BARRETO TOSTES**, brasileiro casado, CPF: 906.136.781-68, inscrito na OAB/DF sob o nº 20590, **ANDRÉIA BAMBINI**, brasileira, solteira, CPF: 615.618.860-68, inscrita na OAB/DF sob o nº 18331, **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF: 768.008.651-68, inscrito na OAB/DF sob o n.º 15345. **BRUNO SÉRGIO ALMADA SOARES**, brasileiro, casado, CPF: 091.065.917-60, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 150845, Carolina Campos Pinto, brasileira, solteira, CPF: 327.160.058-93, inscrita na OAB/SP sob o n.º 309.435, **ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, CPF: 890.581.351-87, inscrita na OAB/DF sob o nº 19821, **FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF: 052.904.476-52, inscrito na OAB/MG sob o n.º 102764, **IGOR VASCONCELOS SALDANHA,** brasileiro, casado, CPF: 903.266.521-91, inscrito na OAB/DF sob o nº 20191, **JOENY GOMIDE SANTOS**, brasileira, divorciada, CPF: 028.320.946-19, inscrita na OAB/DF sob o nº 15085, **JOSÉ DAVI CAVALCANTE MOREIRA**, brasileiro, casado, CPF: .139.853-68, inscrito na OAB/CE sob o n.º 18620, **JULIANA CARNEIRO MARTINS DE MENEZES**, brasileira, solteira, CPF: .186.861-04, inscrita na OAB/DF sob o nº 21567, Leandro Fonseca Vianna, brasileiro, casado, CPF: 105.028.567-00, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 150216, **LEILA DE SOUZA TEIXEIRA**, brasileira, casada, CPF: 804.567.820-87, inscrita na OAB/RS sob o nº 81458-B, **LÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA**, brasileira, casada, CPF: 907.474.371-49, inscrita na OAB/DF sob o nº 21035, **MAÍRA CIRINEU ARAÚJO**, brasileira, casada, CPF: 910.329.461-72, inscrita na OAB/DF sob o nº 20978, **MARCELLE VIEIRA DE MELLO MOREIRA**, brasileira, casada, CPF: 783.312.507-53, inscrita na OAB/SP sob o nº 298643, **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF: 051.395.906-89, inscrito na OAB/MG sob o n.º 106133, **MAURA SIQUEIRA ROMÃO**, brasileira, casada, CPF: 074.043.637-64, inscrita na OAB/RJ sob o nº 121694, **PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER**, brasileiro, solteiro, CPF: 099.042.937-75, inscrito na OAB/RJ sob o nº 147478, **RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF: 721.578.361-87, inscrito na OAB/DF sob o nº 21428, **SÍLVIA ALEGRETTI**, brasileira, divorciada, CPF: 714.126.201-63, inscrita na OAB/DF sob o nº 19920, **TALES DAVID MACEDO**, brasileiro, casado, CPF: 816.886.281-34, inscrito na OAB/DF sob o nº 20227, **VANESSA APARECIDA MENDES BAESSE**, brasileira, solteira, CPF: 060.627.236-48, inscrita na OAB/DF sob o nº 32576, todos com escritório no SAN – Rua N2 – Quadra 01 – Bloco D – Edifício PETROBRAS – 4º andar, Brasília/DF, CEP: 70040-901, exclusivamente, os poderes da cláusula ***ad judicia et extra*** que lhe foram outorgados por **HÉLIO SIQUEIRA JUNIOR**, brasileiro, OAB/RJ 62.929, mediante instrumento particular datado de 05/05/2016, anexo, como autorizado por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, na anexa procuração, lavrada no 13º. Ofício de Notas do Rio de Janeiro, livro 0782, fls. 185/187, ato 117, em 29/12/2015, ficando os substabelecidos, outrossim, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transigir, receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado receber as respectivas quantias neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de nomia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas podendo os substabelecidos, **RONISA FILOMENA PAPPALARDO, MARCO AURELIO FERREIRA MARTINS, MURILO MOURA DE MELLO E SILVA, FABIO RIBEIRO DA SILVA, MARCELO MARTORANO NIERO, WENDELL DAHER DAIBES, DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS, ALEX LENQUIST DA ROCHA, SANDRA CELIA MARIA DE OLIVEIRA, VIDAL SION NETO, CEZAR RODRIGO DE MATOS LOPES, SILVIA ROXO BARJA FALCI, DANIEL GONCALVES TEIXEIRA, MARCELO CARIBE DA ROCHA, ERICO DE ALMEIDA CONSOLE SIMOES, MARINA KORBES, JULIANO LAGO, JULIANO GEMELLI, RICARDO DA SILVA GAMA** receber citações, reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre os quais se fundam a ação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber, dar quitação e firmar compromissos, requerer cancelamento de protesto de título e ajuizar ações rescisórias.

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO WERNECK RAMOS
OAB/RJ 62.562

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34 º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP. - CAPITAL
SOLANGE JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica extraída
deste elemento, a qual confere com o original,
que me foi dado.

34º 24 MAIO 2016 34º

O LEMBRO NOGUEIRA DOS SANTOS
REIS GILDE DE SOUZA
ESCREVENTES AUTORIZADOS
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
POR 4U53005J-PR$ 3,40
AUTENTICAÇÃO

1028APO596422

130 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Barros
Av. [illegible] 135 - Grupo [illegible] - 1, 2224 0423 - NS 21A0821922
Confira os dados [illegible] em www.selodigital.tjrj.jus.br
FERNANDO AUGUSTO WERNECK RAMOS
Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2016 as 15:32:35
Em Testemunho da verdade
RONALD PEREIRA DIAS - Escrevente - ASD - 75
Valido somente com selo eletrônico. Total R$5,68
EB00697.07 Selo Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

130 Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escrevente Autorizado
Mat. 94/15946

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

1561697

EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 13-1-2015, sob a presidência da Conselheira Miriam Belchior e com a participação da Conselheira Maria das Graças Silva Foster e dos Conselheiros Francisco Roberto de Albuquerque, José Guimarães Monforte, Luciano Galvão Coutinho, Mauro Rodrigues da Cunha, Sergio Franklin Quintella, Silvio Sinedino Pinheiro e Márcio Pereira Zimmermann, deliberou (Ata nº 1.403, item 1), dentre outros, sobre o assunto a seguir: **ELEIÇÃO DO DIRETOR DE GOVERNANÇA, RISCO E CONFORMIDADE DA PETROBRAS**: - Em face da apresentação e dos comentários que se seguiram, a Conselheira e Presidente da reunião Miriam Belchior submeteu ao Colegiado lista tríplice de candidatos para preenchimento do cargo de Diretor de Governança, Risco e Conformidade. **DECISÃO**: - O Conselho de Administração elegeu, com abstenção dos Conselheiros Mauro Rodrigues da Cunha, que se declarou impedido, e Silvio Sinedino Pinheiro, o Sr. **JOÃO ADALBERTO ELEK JUNIOR**, brasileiro, natural da cidade de São Paulo, engenheiro, divorciado, com domicílio na Avenida República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 3524098-5, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - RJ, e do CPF nº 550.003.047-72, para o cargo de Diretor de Governança, Risco e Conformidade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, com prazo de gestão de 3 (três) anos. ----------

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2015.

João Gonçalves Gabriel
Secretário-Geral da Petrobras

Segepe – Secretaria-Geral da Petrobras
Av. República do Chile, 65 - 24º andar
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
Nire: 33300032061
Protocolo: 002015046648O - 12/02/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3403DD76BC8F0805AAC2122A17D9F790C49A91E1106268144FC8D9D407A3551A
Arquivamento: 00002729379 - 19/02/2015

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

1657/95

EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 6-2-2015, sob a presidência do Presidente do Colegiado Guido Mantega, com a participação da Conselheira Miriam Belchior e dos Conselheiros Francisco Roberto de Albuquerque, José Guimarães Monforte, Luciano Galvão Coutinho, Márcio Pereira Zimmermann, Mauro Rodrigues da Cunha, Sergio Franklin Quintella e Silvio Sinedino Pinheiro, deliberou (Ata nº 1.406, item 3), dentre outros, sobre o assunto a seguir transcrito na íntegra: "**ELEIÇÃO DE DIRETORES DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**: - O Presidente do Conselho de Administração Guido Mantega, em face das renúncias apresentadas pelos senhores José Miranda Formigli Filho, Almir Guilherme Barbassa, José Alcides Santoro Martins, José Carlos Cosenza e José Antônio de Figueiredo, todas com efeitos a partir de 6-2-2015, submeteu os nomes da senhora Solange da Silva Guedes e dos senhores Ivan de Souza Monteiro, Hugo Repsold Júnior, Jorge Celestino Ramos e Roberto Moro para os cargos de Diretores, em substituição, respectivamente, aos renunciantes. **DECISÃO**: - O Conselho de Administração elegeu, com votos contrários dos Conselheiros Silvio Sinedino Pinheiro, José Guimarães Monforte e Mauro Rodrigues da Cunha, para completar prazo de gestão até 20 de março de 2017, a Sra. **SOLANGE DA SILVA GUEDES**, brasileira, natural da cidade de Juiz de Fora (MG), Engenheira de Petróleo, casada, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portadora da carteira de identidade nº M – 1.406.481, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 436.644.076-87, para o cargo de Diretora de Exploração e Produção da Petrobras; o Sr. **IVAN DE SOUZA MONTEIRO**, brasileiro, natural da cidade de Manaus (AM), Engenheiro Eletrônico e de Telecomunicações, casado, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 004.834.564-9, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº 667.444.077-91, para o cargo de Diretor Financeiro da Petrobras; o Sr. **HUGO REPSOLD JÚNIOR**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro (RJ), Engenheiro Mecânico, casado, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 213039, expedida pelo CORECON/RJ e do

Segepe – Secretaria-Geral da Petrobras
Av. República do Chile, 65 - 24º andar
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
Nire: 33300032061
Protocolo: 00201506054O4 - 02/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 50A5CB5942496BBE131F9C054476684C1572E322D10674914A1542EDB018CB74
Arquivamento: 00002737436 - 12/03/2015

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

1697496

CPF nº 543.626.877-34, para o cargo de Diretor de Gás e Energia da Petrobras; o Sr. **JORGE CELESTINO RAMOS**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro (RJ), Engenheiro de Processamento, casado, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 3740804-4, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF nº 671.741.917-20, para o cargo de Diretor de Abastecimento da Petrobras; e o Sr. **ROBERTO MORO**, brasileiro, natural da cidade de Curitiba (PR), Engenheiro Mecânico, casado, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 1989104210, expedida pelo CREA/RJ e do CPF nº 462.359.579-04, para o cargo de Diretor de Engenharia, Tecnologia e Materiais da Petrobras; e também atribuiu ao Diretor ora eleito **IVAN DE SOUZA MONTEIRO** a função de **Diretor de Relações com Investidores**, em atenção ao disposto no artigo 44 da Instrução CVM nº 480, de 7-12-2009. Outrossim, registrou agradecimentos aos Diretores que deixam os cargos, pela competência técnica, o profissionalismo e a dedicação no exercício de suas funções." ----------

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2015

João Gonçalves Gabriel
Secretário-Geral da Petrobras

Segepe – Secretaria-Geral da Petrobras
Av. República do Chile, 65 - 24º andar
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Bernardo F. S. Bervanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
Nire: 33300032061
Protocolo: 00201506054O4 - 02/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 60A6CB5942406BBE131F9C054476684C1572E322D10674914A1542EDB918CB74
Arquivamento: 00002737436 - 12/03/2015

Documento recebido eletronicamente da origem

2221

PETROBRAS

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 6-2-2015, sob a presidência do Presidente do Colegiado Guido Mantega, com a participação da Conselheira Miriam Belchior e dos Conselheiros Francisco Roberto de Albuquerque, José Guimarães Monforte, Luciano Galvão Coutinho, Márcio Pereira Zimmermann, Mauro Rodrigues da Cunha, Sergio Franklin Quintella e Silvio Sinedino Pinheiro, deliberou (Ata nº 1.406, item 2), dentre outros, sobre o assunto a seguir transcrito na íntegra: "**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS:** - O Presidente do Conselho de Administração Guido Mantega submeteu o nome do Sr. Aldemir Bendine para substituir a Sra. Maria das Graças Silva Foster, que apresentou renúncia com efeitos a partir de 6-2-2015 ao cargo de Presidente da Companhia. **DECISÃO:** - O Conselho de Administração elegeu, com votos contrários dos Conselheiros Silvio Sinedino Pinheiro, José Guimarães Monforte e Mauro Rodrigues da Cunha, o Sr. **ALDEMIR BENDINE**, brasileiro, natural da cidade de Paraguaçu Paulista (SP), casado, administrador de empresas, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 10126451, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 043.980.408-62, para o cargo de Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, para completar prazo de gestão até 20 de março de 2017. Outrossim, registrou agradecimentos à Presidente que deixa o cargo, pela competência técnica, o profissionalismo e a dedicação no exercício de suas funções."

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2015

João Gonçalves Gabriel
Secretário-Geral da Petrobras

Sogepe – Secretaria-Geral da Petrobras
Av. República do Chile, 65 - 24º andar
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
Nire: 33300032061
Protocolo: 00201506056366 - 02/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9B9C784E49902E502C1078021AF66A194BD97778CC36E772B6EB4E042E33B0D2
Arquivamento: 00002734825 - 05/03/2015

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

ESTATUTO SOCIAL DA PETROBRAS

Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e pelo presente Estatuto

Parágrafo único. O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento, mais uma ação, do capital votante da Sociedade.

Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais, escritórios.

Art. 3º- A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§ 1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

Capítulo II- Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º- O Capital Social é de R$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

§ 1º- Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

§ 3º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

Art. 5º- As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

§ 1º- As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

§ 2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

Documento recebido eletronicamente da origem

§ 3°- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

Art. 6°- A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, dependendo do órgão que autorizou o aumento do capital no limite do autorizado. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 7°- As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

Art. 8°- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Art. 9°- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei n° 6.404, de 1976.

Art. 10- Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 11- Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Art. 13- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei n° 6.404, de 1976, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

§ 1°- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§ 2°- Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6° do art. 141 da Lei n° 6.404, de 1976, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Capítulo III- Das Subsidiárias e Coligadas

Art. 14- Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei n° 9.478, de 1997, constituir subsidiárias, bem como associar-se, majoritária e/ou minoritariamente a outras empresas.

Art. 15- Observado o disposto na Lei n° 9.478, de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

Documento recebido eletronicamente da origem

Art. 16. As regras e governança da Petrobras aplicam-se integralmente as suas sociedades subsidiárias e controladas, e na medida do possível, às coligadas bem como às regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, observado o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras.

Capítulo IV- Da Administração da Sociedade

Seção I- Dos Conselheiros e Diretores

Art. 17- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, cinco e, no máximo, dez membros titulares e respectivos suplentes, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão que não poderá ser superior a 1 (um) ano, admitida a reeleição.

§1° No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

§2° A figura do suplente do Conselheiro de Administração se dá em caráter excepcional e se extinguirá no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 19- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:

I- É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um Conselheiro titular e seu respectivo suplente, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

II- É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro titular do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, em votação em separado na Assembleia Geral, não se aplicando à Companhia a regra contida no § 4° do art. 8° da Lei n° 10.303, de 31 de outubro de 2001.

III- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro titular e seu suplente, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros titulares e suplentes em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais um, independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto.

IV- É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro titular do Conselho de Administração e seu suplente em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1° do artigo 2° da Lei 12.353 de 28 de dezembro de 2010.

Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, e sete Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§ 1°- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos Diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

§ 2°- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração, conforme o Código de Boas Práticas, na forma do inciso VII do art. 29 deste Estatuto.

§ 3°- O Presidente e os Diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que lhes serão concedidas pela Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelos arts. 147 e 162 da Lei n° 6.404, de 1976, não podendo, também, ser investidos no cargo os

Documento recebido eletronicamente da origem

que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais.

Parágrafo único. No tocante à investidura de representantes dos empregados no Conselho de Administração, não se aplicará a obrigatoriedade de diplomação em curso de nível universitário, nem a vedação referente à eleição de empregado para o cargo, contidas, respectivamente, no caput e no §2º, do art. 162 da Lei nº 6.404 de 1976.

Art. 22- Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§ 1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por essas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e (iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

§ 2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§ 3º- Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

Art. 23- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§ 1º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§ 2º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Art. 24- Em caso de impedimentos ou ausências temporárias, os Conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 25- No caso de vacância do cargo de Conselheiro titular ou suplente, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º- O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

§ 2º- Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

Documento recebido eletronicamente da origem

I- assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;
II- serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.
§ 3º- Na hipótese de que trata o inciso I do § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.
§ 4º- Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o Conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no art. 18 deste Estatuto Social.
Art. 26- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por no mínimo 2 (dois) Diretores em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.
Art. 27- O Presidente e os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.
§ 1º- Ao Presidente, na forma do inciso IV do art. 38, compete designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual.
§ 2º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§ 3º- No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor, sem no entanto exercer direito de voto.

Seção II- Do Conselho de Administração

Art. 28- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:
I- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
II- aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;
III- fiscalizar a gestão dos Diretores e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;
IV- avaliar resultados de desempenho;
V- aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
VI- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
VII- fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos;
VIII- aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva;
IX- aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados.
Parágrafo único. A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.
Art. 29- Compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

Documento recebido eletronicamente da origem

I- Plano Básico de Organização e suas modificações, bem como a distribuição aos Diretores, por proposta do Presidente, dos encargos correspondentes às áreas de contato definidas no referido plano;
II- autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
III- aprovação da permuta de valores mobiliários de sua emissão;
IV- eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;
V- constituição de subsidiárias, participações em sociedades controladas ou coligadas, ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;
VI- convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
VII- aprovação de um Código de Boas Práticas e do seu Regimento Interno;
VIII- aprovação das Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;
IX- escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;
X- relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;
XI- escolha dos integrantes dos Comitês do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês;
XII- assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação.
Parágrafo único. O Conselho de Administração contará com 5 (cinco) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: Comitê Estratégico; Comitê Financeiro; Comitê de Auditoria; Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde; e Comitê de Remuneração e Sucessão.
I- Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.
II- Os membros dos comitês poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração.
III- A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimento a ser aprovado pelo Conselho de Administração.
Art. 30- O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.
Art. 31- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.
§ 2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.
§ 3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.
§ 4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.
§ 5º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção III- Da Diretoria Executiva

Documento recebido eletronicamente da origem

Art. 32- Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.
Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.
Art. 33- Compete à Diretoria Executiva:
I- elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
II- aprovar:
a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
b) critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
c) política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
d) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
e) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;
f) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
g) plano anual de seguros da Companhia;
h) a estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, bem como órgãos temporários de obras, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
i) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;
j) a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia;
k) a designação dos titulares da Administração Superior da Companhia;
l) os planos anuais de negócios;
III- acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;
IV- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias.
Art. 34- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores.
Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com as manifestações da área técnica e do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.
Art. 35- Além das matérias de competência originária de deliberação colegiada previstas no art. 33 deste Estatuto, a Diretoria Executiva poderá deliberar sobre os atos de gestão de negócios de responsabilidade individual de cada um dos Diretores, dentro das áreas de contato fixadas pelo Conselho de Administração no Plano Básico de Organização. Compete ainda aos Diretores:
I- instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais, aprovadas pela Diretoria Executiva;

Documento recebido eletronicamente da origem

III- designar empregados da Companhia para missões no exterior;
IV- assinar atos, contratos e convênios, bem como movimentar os recursos monetários da Companhia, sempre em conjunto com outro Diretor.
Art. 36- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.
Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.
Art. 37- A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Seção IV- Do Presidente

Art. 38- Cabem ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:
I- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
II- propor ao Conselho de Administração a distribuição, entre os Diretores, das áreas de contato definidas no Plano Básico de Organização;
III- propor ao Conselho de Administração os nomes para Diretores da Companhia;
IV- designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos;
V- acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia;
VI- designar os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixada pelo Conselho de Administração;
VII- prestar informações ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional.

Capítulo V- Da Assembleia Geral

Art. 39- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:
I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
III- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
Art. 40- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:
I- reforma do Estatuto;
II- aumento do limite do capital autorizado;
III- aumento do capital social;
IV- avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
V- redução do capital social;
VI- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;
VII- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;
VIII- participação da Companhia em grupo de sociedades;
IX- alienação do controle do capital social de subsidiárias da Companhia;
X- destituição de membros do Conselho de Administração;
XI- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias;
XII- fixação da remuneração dos administradores;
XIII- cancelamento do registro de Companhia aberta;

Documento recebido eletronicamente da origem

XIV- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou do desenquadramento às regras de padrão de governança societária, definidas por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, visando o cumprimento das regras estabelecidas na competente regulamentação de práticas diferenciadas de governança corporativa editada por tais entidades, e de acordo com os termos dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com essas mesmas entidades;

XV- renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas.

§ 1º- A deliberação da matéria prevista no inciso XIV deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.

§ 2º- Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

Art. 41- A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação especifica, e dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os suplentes dos Conselheiros de Administração poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho, independente de os titulares estarem presentes, e receberão honorário mensal fixo, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, respeitado o montante fixado pela Assembleia Geral.

Art. 42- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Capítulo VI- Do Conselho Fiscal

Art. 43- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até cinco membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, acionistas ou não, dos quais um será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.

§ 1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

§ 2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§ 3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

Art. 44- O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, permitida a reeleição.

Art. 45- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 1996.

Documento recebido eletronicamente da origem

Art. 46- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:
I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria;
VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação.
Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VII- Dos Empregados da Companhia

Art. 47- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.
Art. 48- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.
Art. 49- As funções da Administração Superior e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no Plano Básico de Organização da Companhia.
§ 1º- As funções a que se refere o caput deste artigo poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao quadro permanente da Companhia.
§ 2º- As funções gerenciais que devam integrar o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão os poderes e responsabilidades dos titulares definidos nas normas dos respectivos órgãos.
Art. 50- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.
Art. 51- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

Capítulo VIII- Disposições Gerais

Art. 52- As atividades da Petrobras obedecerão a um Plano Básico de Organização, aprovado pelo Conselho de Administração, que conterá a estrutura geral e definirá a natureza e as atribuições de cada órgão, as relações de subordinação, coordenação e controle necessárias ao seu funcionamento, de acordo com o presente Estatuto.

Documento recebido eletronicamente da origem

Art. 53- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 54- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da sociedade, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 55- A Petrobras destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Companhia.

Parágrafo único. O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado.

Art. 56- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, por conta de participação nos lucros.

Art. 57- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 58- Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.

Parágrafo único. As deliberações da União, através de voto em Assembleia Geral, que visem à orientação de seus negócios, nos termos do art. 238 da Lei nº 6.404, de 1976, são considerados formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no caput deste artigo.

Art. 59- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, na forma do regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998.

Art. 60- Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedem as concessões de que trata a Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços. **Parágrafo único.** Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercitada sem penalidade ou indenização de qualquer espécie no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, posteriormente, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.

Art. 61- A União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão:

I- Abster-se de negociar os Valores Mobiliários nos seguintes períodos:

a) no período de um mês que antecede ao encerramento do exercício social até a publicação do edital, colocando à disposição dos acionistas as demonstrações financeiras da Companhia ou sua publicação, prevalecendo o que primeiro ocorrer;

Documento recebido eletronicamente da origem

b) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos ou bonificação em ações ou emitir outros Valores Mobiliários, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

II- Comunicar à Companhia e à bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, os seus planos de negociação periódica de valores mobiliários, caso os possuírem, assim como as subseqüentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deverá conter, no mínimo, se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, a periodicidade e as quantidades programadas.

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004596-46.2016.4.03.0000/SP
2016.03.00.004596-7/SP

RELATOR	:	Desembargador Federal CARLOS MUTA
AGRAVANTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ114117 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES
AGRAVADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
ADVOGADO	:	LUIZ ROBERTO GOMES
PARTE RÉ	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
PARTE RÉ	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADVOGADO	:	TATIANA MOTTA VIEIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

DESPACHO

Vistos etc.

F. 231/2: Chamo o feito à ordem, determinando sua retirada de pauta, para julgamento em conjunto com o AI 0004041-29.2016.4.03.0000, ainda em processamento.

Oportunamente, apensem-se os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de junho de 2016.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal CARLOS MUTA**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **5342856v3**., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004596-46.2016.4.03.0000/SP
2016.03.00.004596-7/SP

RELATOR	:	**Desembargador Federal CARLOS MUTA**
AGRAVANTE	:	**PETRA ENERGIA S/A e outro(a)**
	:	**BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**
ADVOGADO	:	**RJ114117 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES**
AGRAVADO(A)	:	**Ministerio Publico Federal**
ADVOGADO	:	**LUIZ ROBERTO GOMES**
PARTE RÉ	:	**Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS**
ADVOGADO	:	**SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)**
PARTE RÉ	:	**Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP**
ADVOGADO	:	**TATIANA MOTTA VIEIRA**
ORIGEM	:	**JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP**
No. ORIG.	:	**00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP**

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento à decisão que, em ação civil pública, deferiu a realização de pericia técnica *"para se apurar, efetivamente, os efeitos que tal exploração [de gás xisto] poderá acarretar ao meio ambiente, afastando-se, assim, o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema"*, determinando, ainda, que o custo financeiro respectivo seja, inicialmente, suportado pelos réus PETRA ENERGIA S/A, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRÁS) e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Alegou que: (1) a própria decisão que deferiu a produção da prova pericial considerou-a desnecessária, com possibilidade de imediato julgamento, em razão das questões tratadas serem meramente de direito; (2) a prova pericial a ser realizada por geólogo, é inútil, pois não é possível determinar e aferir os riscos de uma exploração apenas em tese, sem considerar local determinado, técnica a ser utilizada, equipamentos, produtos e medidas de segurança a serem empregadas, o que somente ocorre em procedimento de licenciamento ambiental; (3) a avaliação dos riscos ambientais na exploração de gás de xisto constitui medida inadequada para a ação judicial, pois sua verificação refere-se à

Documento recebido eletronicamente da origem

atribuição do órgão ambiental federal responsável pela concessão de licenças; (4) posteriormente ao ajuizamento da ação, foi editado o Decreto 8.437/2015, prevendo que a exploração de gás de xisto será objeto de licenciamento ambiental federal, demonstrando que tal atividade está permitida pela legislação, cabendo ao órgão de controle ambiental efetuar o controle dos riscos dessa atividade; e (5) a distribuição do ônus financeiro da prova técnica exclusivamente aos réus, exceto a ANP, constitui flagrante ofensa à isonomia, pois na inicial da ação a autora aponta também a falta de precaução da agência reguladora ao admitir as licitações dos campos de exploração.

Houve contraminuta, pelo desprovimento do recurso, com parecer do MPF.

Os autos vieram-me conclusos e foram recebidos fisicamente no Gabinete em 05/05/2016 com inclusão em pauta para julgamento na sessão de 16/06/2016. Em razão da interposição do AI 0004041-29.2016.4.03.0000, em relação à mesma decisão, determinou-se a retirada de pauta do agravo de instrumento, para julgamento conjunto dos recursos, com nova inclusão em pauta para julgamento na sessão de 25/08/2016 e adiado para a presente sessão, 08/09/2016, primeira subsequente.

É o relatório.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal CARLOS MUTA**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **5280063v11.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004596-46.2016.4.03.0000/SP
2016.03.00.004596-7/SP

RELATOR	:	**Desembargador Federal CARLOS MUTA**
AGRAVANTE	:	**PETRA ENERGIA S/A e outro(a)**
	:	**BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**
ADVOGADO	:	**RJ114117 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES**
AGRAVADO(A)	:	**Ministerio Publico Federal**
ADVOGADO	:	**LUIZ ROBERTO GOMES**
PARTE RÉ	:	**Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS**
ADVOGADO	:	**SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)**
PARTE RÉ	:	**Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP**
ADVOGADO	:	**TATIANA MOTTA VIEIRA**
ORIGEM	:	**JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP**
No. ORIG.	:	**00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP**

VOTO

Senhores Desembargadores, a ACP 0006619-75.2014.4.03.6112 foi ajuizada pelo MPF em face da ANP e de três empresas, com objetivo de declarar a nulidade da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, para a *"outorga de Contratos de Concessão para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em 240 Blocos com risco exploratório, localizados em 13 Setores de 7 Bacias Sedimentares brasileiras: Acre-Madre de Dios, Paraná, Perecis, Paraíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas"*.

Tal demanda tem por fundamento supostas irregularidades que nulificariam o procedimento licitatório, bem como possíveis prejuízos ambientais, econômicos e à saúde humana pelo uso da técnica de *"Fracking"* para a extração do *"gás de xisto"*, com perfurações em grandes profundidades através do uso de explosões e injeção de água, areia e produtos químicos em fissuras em rochas de xisto.

O presente agravo de instrumento, por sua vez, refere-se à decisão que, em tal ação, determinou a realização de prova pericial para avaliar os impactos e riscos na exploração de *"gás de xisto"* com utilização de técnica de

Documento recebido eletronicamente da origem

faturamento hidráulico de rochas (*"fracking"*), atribuindo-se o ônus financeiro da produção da prova, inicialmente, às rés PETRA, PETROBRÁS e BAYAR, deixando de conferi-la à ANP, corré na ação (f. 15/6):

> *"Vistos.*
> *1. Da prova pericial*
> *Malgrado existam questões de ordem jurídica que, em tese, viabilizariam o julgamento imediato da lide, tenho que, pela relevância econômica e ambiental da matéria em questão e o consequente impacto que a exploração de "gás de xisto" pode ter na região desta Subseção Judiciária Federal, se faz pertinente e necessária a realização da prova pericial para se apurar, efetivamente, os efeitos que tal exploração poderá acarretar ao meio ambiente, afastando-se, assim, o simples juízo de especulação ou meramente acadêmico sobre o tema.*
> *Assim sendo, defiro a realização de perícia técnica e nomeio como perito do Juízo o geólogo, Dr. Sandor Arvino Grehs, CREA-RS 3146, CPF 002.547.630-34.*
> *Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 (cinco) dias.*
> *Após, abra-se vista ao perito para apresentar sua proposta de honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias.*
> *Apresentada a proposta de honorários, abra-se vista às partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.*
> *Anoto que as despesas com os honorários periciais serão suportadas inicialmente pelas Requeridas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, conforme inversão do ônus da prova determinada quando da análise do pleito de liminar, na proporção de 1/3 (um terço) para cada.*
> *Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da intimação do depósito dos honorários periciais."*

Inicialmente, destaca-se ser prescindível a juntada da petição de requerimento da produção da prova (*"petição que ensejou a decisão agravada"*), pois a decisão impugnada expôs, suficientemente, os motivos da realização da perícia, sem qualquer remissão ao requerimento, não havendo prejuízo à cognição do julgador.

No tocante à questão de fundo, cabe ao Juiz, segundo o princípio do livre convencimento motivado, deferir, indeferir ou determinar, de ofício, a realização de prova necessária ao julgamento do mérito da causa. Ainda que as partes insistam sobre a desnecessidade de tal ou qual diligência, não se pode

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

considerar ilegítima, liminarmente, a produção de prova que, na avaliação do magistrado, é necessária à formação de sua convicção.

Neste sentido, entre outros, os seguintes acórdãos, do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte:

> *AGA 834707, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ 19/04/07, p. 239: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE. NÃO OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que desproveu agravo de instrumento. 2. Acórdão a quo segundo o qual "como o Juiz da causa, destinatário da prova, considera suficiente ao deslinde da controvérsia somente a prova documental, não há razão para a produção da prova pericial ". 3. Argumentos da decisão a quo que são claros e nítidos, sem haver omissões, obscuridades, contradições ou ausência de motivação. O não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535, I e II, do CPC quando a matéria enfocada é devidamente abordada no aresto a quo. 4. Quanto à necessidade da produção de provas, o juiz tem o poder-dever de julgar a lide antecipadamente, desprezando a realização de audiência para a produção de provas ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento. É do seu livre convencimento o deferimento de pedido para a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide. 5. Nos termos da reiterada jurisprudência do STJ, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formá-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder-dever de julgar*

Documento recebido eletronicamente da origem

antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento" (REsp nº 102303/PE, Rel. Min. Vicente Leal, DJ de 17/05/99) 6. Precedentes no mesmo sentido: MS nº 7834/DF, Rel. Min. Félix Fischer; REsp nº 330209/SP, Rel. Min. Ari Pargendler; REsp nº 66632/SP, Rel. Min. Vicente Leal, AgReg no AG nº 111249/GO, Rel. Min. Sálvio De Figueiredo Teixeira; REsp nº 39361/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; EDcl nos EDcl no REsp nº 4329/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira. Inexistência de cerceamento de defesa em face do indeferimento de prova pleiteada. 7. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. Na via Especial não há campo para revisar entendimento de 2º grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal, nos termos da Súmula nº 07/STJ. 8. Agravo regimental não-provido."

RESP 510742, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13/02/06, p. 855: "RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO. 1. Mostrava-se desnecessária a prova pericial no caso em apreço, para demonstração das dificuldades financeiras sofridas pela empresa, eis que outros elementos de prova puderam ser produzidos e exibidos pela defesa formando o convencimento do juiz; além disso, aplicável à espécie o princípio de que não há nulidade sem a demonstração do prejuízo, previsto no artigo 563 do Código de Processo Penal, pois a ausência da perícia contábil não enseja o reconhecimento de nulidade diante do teor da documentação já se encontrava nos autos, não restando comprovado o prejuízo sofrido pela parte; 2. De outra parte, o princípio do livre convencimento fundamentado, regente no direito processual penal brasileiro, permite ao juiz que aprecie livremente a prova, conforme o ditame principiológico contido no artigo 157 do Código de Processo Penal; 3. A alegação de que a empresa passava por uma série de dificuldades financeiras, motivo pelo qual não foi possível repassar a contribuição previdenciária recolhida dos empregados implicaria, no caso, o reexame de provas, inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice imposto pelo enunciado sumular n.º 7 desta Corte; 4.

Documento recebido eletronicamente da origem

> *O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito; 5. Este Superior Tribunal já consolidou posicionamento no sentido de que a Lei 9.983/00, ao acrescentar o artigo 168-A, § 1º, ao Código Penal, revogando no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão ou configurando aplicação de lei mais gravosa; 6. Recurso de que se conhece parcialmente e a que, nessa extensão, se nega provimento."*

A superveniência de decreto prevendo que a exploração de *"gás de xisto"*, através da técnica de fratura, submeter-se-á ao licenciamento ambiental não constitui reconhecimento da legalidade pelo Poder Público, e que eventuais consequências nocivas à saúde e ao meio ambiente do empreendimento somente poderiam ser avaliadas pelo órgão de controle ambiental federal. Ao contrário, constitui evidência de que o próprio Poder Executivo Federal prevê potencial poluidor e danoso da exploração, ao condicioná-lo à rigorosa avaliação de órgãos ambientais.

Ademais, não há que confundir os estudos realizados em procedimento de licenciamento ambiental com a avaliação técnica pericial, realizada no curso da ação, quanto ao potencial nocivo e danoso da exploração do *"gás de xisto"*: enquanto o licenciamento ambiental refere-se à avaliação dos materiais e controles ambientais a serem adotados na exploração mineral, a fim de minimizar os impactos ao meio ambiente, pressupondo-se a permissibilidade legislativa, em tese, da atividade, a avaliação (perícia) técnica na ação refere-se à avaliação da própria legitimidade da admissão e tolerância, de acordo com os princípios constitucionais de proteção à saúde e ao meio ambiente, de tal forma de exploração mineral (*"fratura hidráulica de rocha"*), o que justifica a apuração dos efetivos impactos decorrentes de tal atividade, de forma genérica, a fim de avaliar sua tolerância pelo ordenamento jurídico.

Quanto ao **ônus financeiro da prova**, embora sua distribuição tenha sido efetuada tão somente em caráter provisório, e seja vedada sua cobrança em relação ao MPF, autora da ação, nos termos do artigo 18 da Lei 7.347/1985, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça encontra-se consolidada no sentido de que, em casos em que tais, não é possível a atribuição do encargo financeiro provisório às rés, que não pleitearam a produção da prova:

Documento recebido eletronicamente da origem

RESP 1.522.645, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe de 30/06/2015: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ART. 18 DA LEI 7.347/85. IMPOSSIBILIDADE DE ADIANTAMENTO DE CUSTAS PELO AUTOR. PERÍCIA REQUERIDA EX OFFICIO. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. IMPOSIÇÃO À RÉ. IMPOSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que o art. 18 da Lei 7.347/85 é norma processual que expressamente afastou a necessidade, por parte do legitimado extraordinário, de efetuar o adiantamento de custas e outras despesas processuais, para o ajuizamento de Ação Civil Pública. 2. Não deve o Estado de São Paulo, como autor da Ação Civil Pública, arcar antecipadamente com os custos dos honorários periciais determinados ex officio; contudo, isso não permite que o juízo obrigue a outra parte, a Funai, que não requereu a realização da prova técnica, a fazê-lo. 3. Recurso Especial provido em parte para determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo para a efetivação da prova. Não concordando o perito nomeado em aguardar o final do processo, para o recebimento dos honorários, deve o Tribunal de origem nomear outro perito, a ser designado entre técnicos de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial, devendo a perícia se realizar com a colaboração do Poder Judiciário."

RESP 1234162, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe de 15/02/2016: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. VOTO-VISTA. AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. TROCA DE ATIVOS. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. ART. 535, II, DO CPC. INEXISTENTE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS ART. 61, 63 E 64 DA LEI 9.478/97. SÚMULA 211/STJ. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO DOS ART. 131, 420 E 427 DO CPC. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. SÚMULA 7/STJ. ART. 22 DA LEI 7.347/1985. REGRAS DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE NÃO SE CONFUNDEM COM NORMAS SOBRE SEU CUSTEIO. PRECEDENTE. ART. 12 DA LEI 7.717/1965, ART. 33 DO CPC. REGRA GERAL. IMPERTINENTE AO DESLINDE. ART. 18 DA LEI 7.347/1985. CLARA VIOLAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR AO RÉU A OBRIGAÇÃO DE ADIANTAR VERBAS PARA PERÍCIA QUE NÃO REQUEREU. PRECEDENTES. RECURSO REPETITIVO. [...] O acórdão recorrido se limitou a determinar a necessidade de perícia técnica, bem como fixou que o adiantamento das verbas deveria ser feito pela ré e, para tal fito, não se afigura necessário incorrer sobre a política enérgica, debate teleológico e de mérito do negócio jurídico objetado pela ação popular. [...] 7. O art. 33 do Código de Processo Civil determina que a parte que requer a perícia deve arcar com os seus

Documento recebido eletronicamente da origem

custos, regra geral que não se aplica ao debate do caso, fixado tão somente em relação à possibilidade, ou não, do adiantamento de honorários relativas à periciais demandada pelo autor popular, pela parte ré. 8. Está claramente violada a disposição contida no art. 18 da Lei n. 7.347/1985, aplicável também à ação popular, cujo teor estabelece somente que não haverá adiantamento de custos processuais pela parte autora. Frise-se que o referido privilégio outorgado ao autor popular ou da ação civil pública não permite que seja determinado o adiantamento dos honorários periciais pela parte ré, que não requereu a mencionada perícia. Precedentes: EREsp 981.949/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 15.8.2011; e EREsp 733.456/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 29.4.2011. 9. "Não é possível se exigir do Ministério Público o adiantamento de honorários periciais em ações civis públicas. Ocorre que a referida isenção conferida ao Ministério Público em relação ao adiantamento dos honorários periciais não pode obrigar que o perito exerça seu ofício gratuitamente, tampouco transferir ao réu o encargo de financiar ações contra ele movidas" (REsp 1.253.844/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, publicado no DJe 17.10.2013.). Recurso especial de Alberto Pasqualini Refap S.A. e outros não conhecido, demais recursos especiais (REPSOL YPF Brasil S.A., Petróleo Brasileira S.A. e PETROBRÁS Distribuidora S.A. e outro) conhecidos em parte e providos."

Assim, na forma do precedente do Superior Tribunal de Justiça citado (RESP 1.522.645), não sendo possível determinar ao MPF o adiantamento das custas (artigo 18 da Lei 7.347/1985), nem transferir aos réus tal ônus financeiro, necessário que o *expert* seja remunerado somente ao final da ação, sendo que, caso não concorde, seja nomeado pelo Juízo outro perito para a realização dos trabalhos.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao agravo de instrumento.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal CARLOS MUTA**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **5280064v10.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004596-46.2016.4.03.0000/SP
2016.03.00.004596-7/SP

RELATOR	:	**Desembargador Federal CARLOS MUTA**
AGRAVANTE	:	**PETRA ENERGIA S/A e outro(a)**
	:	**BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**
ADVOGADO	:	**RJ114117 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES**
AGRAVADO(A)	:	**Ministerio Publico Federal**
ADVOGADO	:	**LUIZ ROBERTO GOMES**
PARTE RÉ	:	**Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS**
ADVOGADO	:	**SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)**
PARTE RÉ	:	**Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP**
ADVOGADO	:	**TATIANA MOTTA VIEIRA**
ORIGEM	:	**JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP**
No. ORIG.	:	**00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP**

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPLORAÇÃO DE "GÁS DE XISTO". AVALIAÇÃO DOS RISCOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE. PERÍCIA TÉCNICA. PERTINÊNCIA E RELEVÂNCIA. HONORÁRIOS DO PERITO. ADIANTAMENTO. ÔNUS FINANCEIRO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Prescindível a juntada da petição de requerimento da produção da prova quando exposta, suficientemente, os motivos da realização da perícia, sem qualquer remissão ao requerimento.

2. Cabe ao Juiz, pelo princípio do livre convencimento motivado, deferir, indeferir ou determinar, de ofício, a realização de prova necessária ao julgamento do mérito da causa, sendo que, ainda que as partes insistam sobre a desnecessidade de tal ou qual diligência, não se pode considerar ilegítima a produção de prova que, na avaliação do magistrado, é necessária à formação de sua convicção.

3. A alegação de que a perícia envolveria juízo especulativo sobre a matéria controversa envolve, por si, especulação sobre o resultado

Documento recebido eletronicamente da origem

de tal avaliação e, assim, não se presta a impedir a produção de prova judicial sob o crivo do devido processo legal. A pertinência e utilidade de tal prova ao caso dos autos não é elidida pela assertiva de que o licenciamento ambiental deve resolver a questão, e que a perícia judicial não pode tratar do assunto, pois o direito de ação não pode ser obstado pela exigência de prévia instauração de procedimento administrativo, uma vez que aberto o contencioso judicial.

4. Mesmo com a vedação à exigência de adiantamento dos honorários periciais ao autor da ação civil pública (artigo 18 da Lei 7.347/1985), inviável a atribuição de tal ônus aos réus, que não pleitearam a realização da prova, restando ao expert ser remunerado somente ao final da ação e, caso não concorde, seja nomeado pelo Juízo outro perito para a realização dos trabalhos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. Agravo de instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de setembro de 2016.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal CARLOS MUTA**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **5280065v9**., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

D.E.
Disponibilizado em
16 SET 2016
Considera-se como data da publicação
o primeiro dia útil seguinte

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 3ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DA COLENDA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

TRF3 – 09/jan/2017 – 15:27
2017.000439 – EDE/UTU3
GR
TRF3 – JUNTADA SP. 11/01/17
3026
Servidor/RF

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo Nº 0004596-46.2016.4.03.0000
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADOS: PETRA ENERGIA S/A
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Emérito Relator,
Colenda Turma,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora Regional da República signatária, vem, tempestivamente, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra o v. acórdão juntado a fls. 258/263-v, com fulcro no artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, inclusive para fins de prequestionamento.

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Documento recebido eletronicamente da origem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 3ª REGIÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações contra a decisão reproduzida a fls. 25/26 destes autos, proferida pelo juízo da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP nos autos da Ação Civil Pública n. 0006519-75.2014.4.03.6112, que determinou a produção de perícia técnica com base em inversão do ônus da prova anteriormente deferida em sede de decisão liminar, atribuindo as custas de honorários periciais às rés Petrobras, Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda, excluindo do encargo apenas a Agência Nacional do Petróleo (ANP).

A ação proposta pelo Ministério Público Federal visa à suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico nos blocos localizados na bacia do Paraná, região oeste do Estado de São Paulo, bem como à imposição de obrigação de não fazer no sentido de evitar que a ANP promova novas licitações com o mesmo escopo no âmbito da jurisdição da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP.

Em sede de contraminuta ao recurso o Ministério Público Federal requereu o não conhecimento devido à falta de documento essencial. No mérito, o descabimento da discussão acerca do adiantamento de custas periciais, tendo em vista estar preclusa a questão do ônus probatório por decisão liminar anterior.

Sobreveio, então, v. Acórdão ora embargado:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPLORAÇÃO DE *"GÁS DE XISTO"*. AVALIAÇÃO DOS RISCOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE. PERÍCIA TÉCNICA. PERTINÊNCIA E RELEVÂNCIA. HONORÁRIOS DO PERITO. ADIANTAMENTO. ÔNUS FINANCEIRO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Cabe ao Juiz, pelo princípio do livre convencimento motivado, deferir, indeferir ou determinar, de ofício, a realização de prova necessária ao julgamento do mérito da causa, sendo que, ainda que as partes insistam sobre a desnecessidade de tal ou qual diligência, não se pode considerar ilegítima a

Documento recebido eletronicamente da origem

produção de prova que, na avaliação do magistrado, é necessária à formação de sua convicção. 2. A alegação de que a perícia envolveria juízo especulativo sobre a matéria controversa envolve, por si, especulação sobre o resultado de tal avaliação e, assim, não se presta a impedir a produção de prova judicial sob o crivo do devido processo legal. A pertinência e utilidade de tal prova ao caso dos autos não é elidida pela assertiva de que o licenciamento ambiental deve resolver a questão, e que a perícia judicial não pode tratar do assunto, pois o direito de ação não pode ser obstado pela exigência de prévia instauração de procedimento administrativo, uma vez que aberto o contencioso judicial. 3. **Mesmo com a vedação à exigência de adiantamento dos honorários periciais ao autor da ação civil pública (artigo 18 da Lei 7.347/1985), inviável a atribuição de tal ônus aos réus, que não pleitearam a realização da prova, restando ao *expert* ser remunerado somente ao final da ação e, caso não concorde, seja nomeado pelo Juízo outro perito para a realização dos trabalhos.** Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 4. Agravo de instrumento parcialmente provido.

Data maxima venia, o respeitável julgado recorrido incorreu em omissão, a qual ressai evidente pela análise do inteiro teor do julgado, cujo voto condutor não analisou a ausência de documentos essenciais (pedido de produção de prova pericial em geologia e decisão liminar que declarou a inversão do ônus probatório) e a preclusão da discussão envolvendo o ônus financeiro da perícia no bojo da inversão do ônus da prova.

II – DO CABIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nesse sentido, considerando a extensão da matéria devolvida ao conhecimento do Tribunal *ad quem* por ocasião da interposição do agravo, verifica-se que os embargos de declaração constituem o remédio processual adequado para sanar as omissões acima apontadas. Por essa razão os presentes embargos baseiam-se no artigo 1.022, inciso II, do CPC, que dispõe:

"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer

Documento recebido eletronicamente da origem

decisão judicial para:

I – omissis;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;"

Quanto ao prazo, mencione-se que a intimação do Ministério Público Federal do v. acórdão deu-se com o ingresso efetivo dos autos neste Órgão em 07/12/16 (quarta-feira).

Com a opcsição dos presentes Embargos Declaratórios, o prazo original de 05 (cinco) dias, por força do disposto no artigo 180, caput, c/c artigo 1.023, caput, ambos do novel Código de Processo Civil, é contado em dobro, finalizando-se em 10/01/2017 devido ao recesso judiciário de 20/12/2016 a 06/01/2017, reafirmando-se, assim, a tempestividade nos termos do art. 219 do novo *Codex*.

III – DA OMISSÃO

A omissão que enseja a oposição dos embargos declaratórios encontra-se caracterizada nos termos do art. 1.022, parágrafo único, inciso II do Código de Processo Civil c/c art. 489, §1º, inciso IV e V, do Código de Processo Civil. Isso porque, de acordo com o novo *Codex* Processual, não se considera fundamentado o acórdão que não enfrenta todos os argumentos deduzidos no processo e que deixa de identificar os pontos em que o caso concreto se ajusta aos fundamentos de precedentes jurisprudenciais invocados. Eis a redação do Art. 489, §1º, *in verbis*:

Art. 489. Omissis.

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

Documento recebido eletronicamente da origem

> *I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;*
>
> *II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;*
>
> *III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;*
>
> ***IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;***
>
> ***V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;***
>
> *VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.*

Assim, ao prescrever o que não é uma decisão fundamentada, o artigo 489 estabeleceu um núcleo mínimo de conteúdo jurídico que deve ser observado quando da elaboração do ato judicial. O que o dispositivo almeja nada mais é que o aprimoramento da fundamentação judicial, instrumentalizando o direito fundamental à motivação dos atos judiciais, insculpido no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, a doutrina de Arruda Alvim sobre o Novo Código de Processo Civil:

> A maneira como é redigido o §1º deixa bastante claro: a decisão que não cumprir com qualquer uma das exigências é não fundamentada, é dizer, é viciada por não apresentar um dos elementos essenciais da decisão, que é fundamentação. Assim, o não atendimento do §2º do art. 489 – motivação da solução de conflito entre normas – gera também a nulidade da decisão.
>
> Ausente a fundamentação, por ser a mesma elemento essencial e indispensável, nula será a sentença. Esse entendimento, na verdade, decorre do art. 93, IX, da CF/1988, antes mesmo de ferir o art. 489 do CPC/2015. [ALVIM, Arruda. Novo contencioso cível no CPC/2015. São Paulo: Editora

Documento recebido eletronicamente da origem

Revista dos Tribunais, 2016. p. 295]

Em que pese este colendo sodalício empregar costumeiramente uma análise percuciente das questões jurídicas submetidas à sua douta apreciação, frise-se que a técnica aplicada pelo acórdão retromencionado não é mais admitida pelo novo *Codex* Processual. Eis o que preleciona a doutrina:

> Ocorre que, diferentemente dos agentes que atuam no Poder Legislativo e no Poder Executivo – os quais são legitimados pelos votos que recebem – o magistrado não é eleito e, assim, não recebe legitimidade a priori da sociedade. Sua legitimidade, então, deve ser estabelecida a posteriori. O que se quer dizer com isso é que, enquanto administrador público e legislador são legitimados previamente, e com base nessa legitimidade, conquistada pelo voto, exercem suas funções, o juiz não recebe sua legitimidade previamente por escolha da sociedade. Daí a necessidade de que o juiz se legitime ato a ato. Cada decisão que um juiz ou tribunal profere precisa ser constitucionalmente legitimada. E isto só ocorrerá se cada uma dessas decisões for proferida em conformidade com a Constituição da República. Acontece que isso só pode ser aferido pela fundamentação da decisão judicial. Os fundamentos da decisão, portanto, são os elementos que permitem a aferição da legitimidade constitucional e democrática dos pronunciamentos judiciais. E tudo isso se revela fundamental quando se considera que uma das características essenciais do exercício do poder em um Estado Democrático de Direito é a controlabilidade dos atos de poder. Em outros termos, não haverá Estado Democrático se não existirem mecanismos capazes de permitir algum tipo de controle dos atos de poder do Estado. Afinal, não há Democracia sem controle de poder.
>
> Pois é pela fundamentação da decisão judicial que se permite o exercício de dois tipos de controle das decisões: (a) o controle forte, aquele exercido por órgãos superiores ao que tenha proferido a decisão, e que permite, através de mecanismos destinados a promover o reexame das decisões (como os recursos, a remessa necessária e as demandas autônomas de impugnação), a

Documento recebido eletronicamente da origem

> cassação de decisões erradas; e (b) o controle fraco, isto é, o controle que não pode levar à cassação dos atos, mas que, sendo exercido de forma difusa pela sociedade, permite que se debata acerca da correção das decisões judiciais, de modo a contribuir para a melhoria constante da qualidade dos pronunciamentos jurisdicionais. [CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 2ª ed. rev e atual. São Paulo: Atlas, 2016. p.278].

IV – DOS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nessa esteira, com fulcro no artigo 489, §1º, incisos IV e V, do CPC, evidencia-se que os argumentos ministeriais quanto à ausência de documentos essenciais e quanto à preclusão do mérito recursal não foram apreciadas.

Com efeito, o Ministério Público Federal frisou não constar do instrumento do recurso o pedido de perícia e a cópia da decisão que reconheceu liminarmente a inversão do ônus da prova. Além disso argumentou em contraminuta que a questão relativa ao adiantamento de custas de honorários periciais está preclusa pelos efeitos decorrentes da referida liminar.

Na seara do processo judicial, a inversão do ônus da prova, calcada no microssistema do processo coletivo brasileiro, é utilizada como regra de julgamento em prol do meio ambiente, impondo ao empreendedor o ônus de provar que sua atividade coaduna-se com a utilização racional do meio ambiente nos termos preconizados pela Constituição e pela Lei de Política Nacional do Meio Ambiente.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio determina que a realização de estudos para avaliação dos efeitos da atividade antrópica potencialmente causadora de danos ambientais é da alçada dos empreendedores. O artigo 225 da Constituição Federal determina tanto ao

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Público quanto à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente. Prescreve também que a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente seja precedida de prévio estudo de impacto ambiental (EPIA/RIMA), a que se dará publicidade. Ademais, a Constituição Federal de 1988 marca um novo estágio no sistema de presunção da culpa por danos socioambientais no Direito Brasileiro ao exigir o controle do risco. Significa que a precaução não se limita à ocorrência de danos sérios e irreversíveis, devendo ser implementado o controle do mero risco à sadia qualidade de vida. Conforme preleção de Paulo Affonso Leme Machado, o princípio do controle do risco é ainda mais abrangente do que o princípio da precaução. O princípio do controle do risco, inscrito no art. 225 da Constituição Federal Brasileira, não se limita às ameaças de 'danos sérios ou irreversíveis'; ele assegura o controle do Poder Público em atividades industriais, técnicas e científicas que utilizem métodos e substâncias que comportem risco simples, médio ou grave para a vida e para o meio ambiente.[1]

Cumpre lembrar que a atividade de exploração do gás de xisto pela técnica *fraking* é vedada em diversos países, principalmente na Europa, havendo consenso na comunidade científica de que oferece grandes riscos para o meio ambiente e saúde humana. Não obstante, o Ministério Público Federal entendeu por bem requerer a elaboração de perícia geológica para fins de certeza científica nos autos, a fim de determinar o controle do risco.

Portanto, o v. acórdão, ao não analisar a preclusão do mérito recursal em virtude da inversão do ônus da prova, determinando o pagamento de honorários periciais ao final da ação, tornou inócuo o princípio da inversão do ônus da prova e da precaução e controle do risco em matéria ambiental.

Nesse sentido, importa trazer à baila a doutrina de Hugro Nigro

1Direito Ambiental Brasileiro. 24a ed. rev, ampl., atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2016. p. 102.

Documento recebido eletronicamente da origem

Mazzilli, segundo a qual "não se pode exigir que peritos particulares custeiem ou financiem, de seus próprios bolsos, as perícias que poderão ser necessárias". Ademais, leciona o autor que "a inversão do ônus da prova faz com que o réu, se não quiser antecipar as despesas da realização de uma prova, arque com as consequências de não ter se desincumbindo da produção de uma prova que passou a ser ônus seu".[2]

Inobstante, o voto condutor do v. acórdão nada discorreu sobre esses pontos, limitando-se a transcrever precedentes jurisprudenciais. Essa, portanto, a questão fulcral dos presentes embargos declaratórios, tendo em vista as alterações processuais promovidas pelo advento da Lei n. 13.105/15 (Código de Processo Civil) no tocante à fundamentação das decisões judiciais.

V - DO PEDIDO

Destarte, visando a garantir o amplo acesso às instâncias jurisdicionais extraordinárias, faz-se necessário o esclarecimento dos fundamentos jurídicos que levaram à prolação do v. acórdão a fls. 258/263-v.

Diante do exposto, requer o Ministério Público Federal o conhecimento e o provimento dos presentes embargos declaratórios, suprindo-se as omissões apontadas no v. Acórdão embargado.

São Paulo, 09 de janeiro de 2017.

SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI
Procuradora Regional da República

Emb 02/17-emac

2 A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 579-10

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004596-46.2016.4.03.0000/SP

2016.03.00.004596-7/SP

RELATOR	:	**Desembargador Federal CARLOS MUTA**
EMBARGANTE	:	**Ministerio Publico Federal**
ADVOGADO	:	**LUIZ ROBERTO GOMES**
EMBARGADO	:	**ACÓRDÃO DE FLS.**
INTERESSADO	:	**PETRA ENERGIA S/A e outro(a)**
	:	**BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**
ADVOGADO	:	**RJ114117 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES**
PARTE RÉ	:	**Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS**
ADVOGADO	:	**SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)**
PARTE RÉ	:	**Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP**
ADVOGADO	:	**TATIANA MOTTA VIEIRA**
ORIGEM	:	**JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP**
No. ORIG.	:	**00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP**

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração a acórdão, alegando omissão, pois **(1)** não enfrentou todos os argumentos deduzidos e deixou de identificar os pontos em que o caso concreto se ajusta aos fundamentos dos precedentes jurisprudenciais invocados; e **(2)** ausentes os pedidos de perícia e a cópia da decisão que reconheceu liminarmente a inversão do ônus da prova, e precluso, pelos efeitos decorrentes da liminar, eventual adiantamento de custas de honorários periciais, sendo certo que cabe ao empreendedor o ônus de provar que sua atividade utiliza racionalmente o meio ambiente, mediante estudos e avaliações. Requereu o prequestionamento dos artigos 489, §1º, IV e V do CPC; 93, IX, 225 da CF.

Os autos vieram-me conclusos e foram recebidos fisicamente no Gabinete em 03/02/2017 com inclusão em pauta para julgamento na sessão de 05/04/2017.

É o relatório.

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal CARLOS MUTA**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **5900246v3**., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004596-46.2016.4.03.0000/SP

2016.03.00.004596-7/SP

RELATOR	:	**Desembargador Federal CARLOS MUTA**
EMBARGANTE	:	**Ministerio Publico Federal**
ADVOGADO	:	**LUIZ ROBERTO GOMES**
EMBARGADO	:	**ACÓRDÃO DE FLS.**
INTERESSADO	:	**PETRA ENERGIA S/A e outro(a)**
	:	**BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**
ADVOGADO	:	**RJ114117 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES**
PARTE RÉ	:	**Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS**
ADVOGADO	:	**SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)**
PARTE RÉ	:	**Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP**
ADVOGADO	:	**TATIANA MOTTA VIEIRA**
ORIGEM	:	**JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP**
No. ORIG.	:	**00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP**

VOTO

Senhores Desembargadores, são manifestamente improcedentes os presentes embargos de declaração, pois não se verifica qualquer omissão no julgamento impugnado, mas mera contrariedade da embargante com a solução dada pela Turma, que, à luz da legislação aplicável e com respaldo na jurisprudência, consignou expressamente que ***"destaca-se ser prescindível a juntada da petição de requerimento da produção da prova ('petição que ensejou a decisão agravada'), pois a decisão impugnada expôs, suficientemente, os motivos da realização da perícia, sem qualquer remissão ao requerimento, não havendo prejuízo à cognição do julgador"*** (f. 259 v).

Asseverou o acórdão que ***"No tocante à questão de fundo, cabe ao Juiz, segundo o princípio do livre convencimento motivado, deferir, indeferir ou determinar, de ofício, a realização de prova necessária ao julgamento do mérito da causa. Ainda que as partes insistam sobre a desnecessidade de tal ou qual diligência, não se pode considerar ilegítima, liminarmente, a produção de***

Documento recebido eletronicamente da origem

prova que, na avaliação do magistrado, é necessária à formação de sua convicção" (f. 259/v).

Ressaltou-se que *"A superveniência de decreto prevendo que a exploração de 'gás de xisto', através da técnica de fratura, submeter-se-á ao licenciamento ambiental não constitui reconhecimento da legalidade pelo Poder Público, e que eventuais consequências nocivas à saúde e ao meio ambiente do empreendimento somente poderiam ser avaliadas pelo órgão de controle ambiental federal. Ao contrário, constitui evidência de que o próprio Poder Executivo Federal prevê potencial poluidor e danoso da exploração, ao condicioná-lo à rigorosa avaliação de órgãos ambientais"* (f. 261).

Aduziu o acórdão, ademais, que *"não há que confundir os estudos realizados em procedimento de licenciamento ambiental com a avaliação técnica pericial, realizada no curso da ação, quanto ao potencial nocivo e danoso da exploração do 'gás de xisto': enquanto o licenciamento ambiental refere-se à avaliação dos materiais e controles ambientais a serem adotados na exploração mineral, a fim de minimizar os impactos ao meio ambiente, pressupondo-se a permissibilidade legislativa, em tese, da atividade, a avaliação (perícia) técnica na ação refere-se à avaliação da própria legitimidade da admissão e tolerância, de acordo com os princípios constitucionais de proteção à saúde e ao meio ambiente, de tal forma de exploração mineral ('fratura hidráulica de rocha'), o que justifica a apuração dos efetivos impactos decorrentes de tal atividade, de forma genérica, a fim de avaliar sua tolerância pelo ordenamento jurídico"* (f. 261).

Concluiu-se que *"Quanto ao ônus financeiro da prova, embora sua distribuição tenha sido efetuada tão somente em caráter provisório, e seja vedada sua cobrança em relação ao MPF, autora da ação, nos termos do artigo 18 da Lei 7.347/1985, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça encontra-se consolidada no sentido de que, em casos em que tais, não é possível a atribuição do encargo financeiro provisório às rés, que não pleitearam a produção da prova [...]. Assim, na forma do precedente do Superior Tribunal de Justiça citado (RESP 1.522.645), não sendo possível determinar ao MPF o adiantamento das custas (artigo 18 da Lei 7.347/1985), nem transferir aos réus tal ônus financeiro, necessário que o expert seja remunerado somente ao final da ação, sendo que, caso não concorde, seja nomeado pelo Juízo outro perito para a realização dos trabalhos"* (f. 261/v).

Como se observa, não houve qualquer omissão no julgamento impugnado, revelando, na realidade, a articulação de verdadeira imputação de

Documento recebido eletronicamente da origem

erro no julgamento, e contrariedade da embargante com a solução dada pela Turma, o que, por certo e evidente, não é compatível com a via dos embargos de declaração. Assim, se o acórdão violou os artigos 489, §1º, IV e V do CPC; 93, IX, 225 da CF, como mencionado, caso seria de discutir a matéria em via própria e não em embargos declaratórios.

Em suma, para corrigir suposto *error in judicando*, o remédio cabível não é, por evidente, o dos embargos de declaração, cuja impropriedade é manifesta, de forma que a sua utilização para mero reexame do feito, motivado por inconformismo com a interpretação e solução adotadas, revela-se imprópria à configuração de vício sanável na via eleita.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

ICP Brasil

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal CARLOS MUTA**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **5900245v3.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004596-46.2016.4.03.0000/SP

2016.03.00.004596-7/SP

RELATOR	:	**Desembargador Federal CARLOS MUTA**
EMBARGANTE	:	**Ministerio Publico Federal**
ADVOGADO	:	**LUIZ ROBERTO GOMES**
EMBARGADO	:	**ACÓRDÃO DE FLS.**
INTERESSADO	:	**PETRA ENERGIA S/A e outro(a)**
	:	**BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**
ADVOGADO	:	**RJ114117 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES**
PARTE RÉ	:	**Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS**
ADVOGADO	:	**SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)**
PARTE RÉ	:	**Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP**
ADVOGADO	:	**TATIANA MOTTA VIEIRA**
ORIGEM	:	**JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP**
No. ORIG.	:	**00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP**

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPLORAÇÃO DE "GÁS DE XISTO". AVALIAÇÃO DOS RISCOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE. PERÍCIA TÉCNICA. PERTINÊNCIA E RELEVÂNCIA. HONORÁRIOS DO PERITO. ADIANTAMENTO. ÔNUS FINANCEIRO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE.

1. São manifestamente improcedentes os presentes embargos de declaração, pois não se verifica qualquer omissão no julgamento impugnado, mas mera contrariedade da embargante com a solução dada pela Turma, que, à luz da legislação aplicável e com respaldo na jurisprudência, consignou expressamente que *"destaca-se ser prescindível a juntada da petição de requerimento da produção da prova ('petição que ensejou a decisão agravada'), pois a decisão impugnada expôs, suficientemente, os motivos da realização da*

Documento recebido eletronicamente da origem

perícia, sem qualquer remissão ao requerimento, não havendo prejuízo à cognição do julgador".

2. Asseverou o acórdão que *"No tocante à questão de fundo, cabe ao Juiz, segundo o princípio do livre convencimento motivado, deferir, indeferir ou determinar, de ofício, a realização de prova necessária ao julgamento do mérito da causa. Ainda que as partes insistam sobre a desnecessidade de tal ou qual diligência, não se pode considerar ilegítima, liminarmente, a produção de prova que, na avaliação do magistrado, é necessária à formação de sua convicção".*

3. Ressaltou-se que *"A superveniência de decreto prevendo que a exploração de 'gás de xisto', através da técnica de fratura, submeter-se-á ao licenciamento ambiental não constitui reconhecimento da legalidade pelo Poder Público, e que eventuais consequências nocivas à saúde e ao meio ambiente do empreendimento somente poderiam ser avaliadas pelo órgão de controle ambiental federal. Ao contrário, constitui evidência de que o próprio Poder Executivo Federal prevê potencial poluidor e danoso da exploração, ao condicioná-lo à rigorosa avaliação de órgãos ambientais".*

4. Aduziu o acórdão, ademais, que *"não há que confundir os estudos realizados em procedimento de licenciamento ambiental com a avaliação técnica pericial, realizada no curso da ação, quanto ao potencial nocivo e danoso da exploração do 'gás de xisto': enquanto o licenciamento ambiental refere-se à avaliação dos materiais e controles ambientais a serem adotados na exploração mineral, a fim de minimizar os impactos ao meio ambiente, pressupondo-se a permissibilidade legislativa, em tese, da atividade, a avaliação (perícia) técnica na ação refere-se à avaliação da própria legitimidade da admissão e tolerância, de acordo com os princípios constitucionais de proteção à saúde e ao meio ambiente, de tal forma de exploração mineral ('fratura hidráulica de rocha'), o que justifica a apuração dos efetivos impactos decorrentes de tal atividade, de forma genérica, a fim de avaliar sua tolerância pelo ordenamento jurídico".*

5. Concluiu-se que *"Quanto ao ônus financeiro da prova, embora sua distribuição tenha sido efetuada tão somente em caráter provisório, e seja vedada sua cobrança em relação ao MPF, autora da ação, nos termos do artigo 18 da Lei 7.347/1985, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça encontra-se consolidada no sentido de que, em casos em que tais, não é*

Documento recebido eletronicamente da origem

possível a atribuição do encargo financeiro provisório às rés, que não pleitearam a produção da prova [...]. Assim, na forma do precedente do Superior Tribunal de Justiça citado (RESP 1.522.645), não sendo possível determinar ao MPF o adiantamento das custas (artigo 18 da Lei 7.347/1985), nem transferir aos réus tal ônus financeiro, necessário que o expert seja remunerado somente ao final da ação, sendo que, caso não concorde, seja nomeado pelo Juízo outro perito para a realização dos trabalhos".

6. Não houve qualquer omissão no julgamento impugnado, revelando, na realidade, a articulação de verdadeira imputação de erro no julgamento, e contrariedade da embargante com a solução dada pela Turma, o que, por certo e evidente, não é compatível com a via dos embargos de declaração. Assim, se o acórdão violou os artigos 489, §1º, IV e V do CPC; 93, IX, 225 da CF, como mencionado, caso seria de discutir a matéria em via própria e não em embargos declaratórios.

7. Para corrigir suposto *error in judicando*, o remédio cabível não é, por evidente, o dos embargos de declaração, cuja impropriedade é manifesta, de forma que a sua utilização para mero reexame do feito, motivado por inconformismo com a interpretação e solução adotadas, revela-se imprópria à configuração de vício sanável na via eleita.

8. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de abril de 2017.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal CARLOS MUTA**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **5900244v5.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

...nibilizado em
20 ABR 2017
...ra-se como data da publicação
...dia útil seguinte
JRF3862

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 3ª REGIÃO

PROCESSO N.º 0004596-46.2016.4.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE: PETRA ENERGIA S/A E OUTRO
AGRAVADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA
TERCEIRA TURMA

Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator,

O Ministério Público Federal dá-se por ciente do v. Acórdão de fls. 273/277, que, rejeitando os embargos de declaração, manteve o aresto que afastou a inversão do ônus da prova em desfavor da Agravante nos autos da Ação Civil Pública n. 0006519-75.2014.403.6112.

Deixa, no entanto, de interpôr recurso, considerando a desistência da perícia pelo órgão ministerial que oficia nos autos da ação originária.

São Paulo/SP, 29 de junho de 2017.

SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI
Procuradora Regional da República

co 227/17-emac

Documento recebido eletronicamente da origem

2246

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
Fls. 280

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Subsecretaria da Terceira Turma – UTU3
Divisão de Procedimentos Diversos

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E REMESSA

Certifico e dou fé que o ACÓRDÃO **transitou em julgado** em **29/6/2017.**

São Paulo, 3 julho de 2017.

Thiago Doratioto Albano
Técnico Judiciário, RF 2406

Documento recebido eletronicamente da origem

REMESSA
Nesta data, faço remessa destes autos a
DPAS PARA BAIXA
18 JUL 2017
Nome RF

RECEBIDO NESTA 5ª VARA FEDERAL
EM /2017
Rubrica RF 2650

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Vistos em correição.

Presidente Prudente, 29 de novembro de 2017.

Corregedoria-Regional

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP

JFSP-FORUM CIVEL-SPI
04/12/2017 14:06 h
Prot. 2017.6100022833-1
0006519-75.2014.403.6112
(E 75) (5a.V PRUDENTE)
Juntada-JFSP
RF: Rubrica:

Proc. nº 0006519-75.2014.4.03.6112
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS –, já qualificada nos autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA movida por **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo advogado e bastante procurador que esta subscreve, não se conformando com a respeitável sentença, com fulcro no artigo 1009 e seguintes do NCPC, interpor o presente:

RECURSO DE APELAÇÃO,

conforme as razões aduzidas na minuta em separado, requerendo seu recebimento e a remessa do mesmo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Requer, a Apelante que este recurso seja recebido em ambos os efeitos, nos termos do artigo 1012, *caput*, do Novo Código de Processo Civil, informando, ainda, a recorrente que efetuou o preparo do recurso, conforme faz prova a guia de recolhimento devidamente quitada em anexo.

Nestes termos, pede deferimento

São Paulo, 01 de dezembro de 2017.

Victor Caldas F. Carvalho
OAB/SP 210.601

Luis Gustavo Vincenzi Silveira
OAB/SP 211.252

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO

Proc. nº 0006519-75.2014.4.03.6112

5ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PRESIDENTE PRUDENTE – SP

Apelante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EGRÉGIO TRIBUNAL
COLENDA CÂMARA
ÍNCLITOS DESEMBARGADORES

A respeitável sentença judicial proferida pelo MM. Juízo de Direito 5ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP, a qual julgou procedente o pedido formulado pelo Apelada, merece ser reformada em vista dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir articulados.

1. DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

A decisão de Embargos de Declaração interposto pela PETROBRAS em face da sentença foi disponibilizada no Diário Oficial de Justiça Eletrônico em 10/11/2017 e publicada em 13/11/2017. Mesmo desconsiderando o feriado nacional de 15/11 da

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Proclamação da República e o municipal de 20/11 da Consciência Negra, o recurso ora protocolizado é plenamente tempestivo.

2. DAS CUSTAS JUDICIAIS DE PREPARO E DAS DESPESAS COM O PORTE E REMESSA DOS AUTOS

Considerando a isenção de custas prevista no artigo 18 da Lei 7.347/1985 apenas para o autor da ação civil pública, e que o Ministério Público Federal, autor desta ação, já é isento por força do CPC, não houve antecipação de qualquer valor a título de custas processuais. Com isso, a apelante requer, ao invés da juntada de guia comprobatória da metade das custas, a juntada de guia no valor integral e máximo. Nos termos da Lei 9.289/96, comprova-se o recolhimento de R$ 1.915,38 (1.800 UFIR).

Em tese, impõe-se o dever de digitalização dos processos com subida de apelação para o TRF 3ª Região, nos termos da Resolução PRES nº 88/2017, de modo que a recorrente não efetuou o recolhimento de porte de remessa e retorno. Porém, no próximo tópico deste recurso a recorrente fará o requerimento de excepcional remessa dos autos físicos, ao invés da digitalização. Na eventualidade de acolhimento deste pleito, pugna-se pela abertura de prazo suplementar para o recolhimento das custas de porte de remessa e retorno.

3. SUBIDA DE AUTOS FÍSICOS, SEM DETERMINAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRF 3ª REGIÃO E ABERTURA DE PRAZO SUPLEMENTAR PARA RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO

Embora as Resoluções PRES nº 88/2017 e nº 142/2017 do TRF 3ª Região prevejam a obrigatória digitalização de autos físicos no momento de sua remessa para o Tribunal, a Apelante invoca o artigo 15 da Resolução PRES nº 142/2017 e postula a excepcional autorização conferida pelo Diretor de Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de que subam os autos físicos, e neste formato sejam processados em 2ª Instância.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Trata-se de ação civil pública de 8 volumes em que figuram como réus a Agência Nacional do Petróleo - ANP, a Petrobras, a Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações LTDA. Figuram ainda como assistentes litisconsorciais os municípios de Anhumas, Estrela do Norte, Flora Rica, Irapuru, Martinópolis, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau e Presidente Bernardes.

Além de envolver a participação de diversos órgãos públicos, o processo possui objeto complexo e multifacetado. Por essa razão, o acesso aos documentos no formato digital pelos eminentes desembargadores será mais dificultado do que facilitado, pois mesmo separando em grupos de acordo com a mencionada Resolução PRES 142/2017, cada grupo será alimentado com centenas de folhas.

Nesse sentido, só a petição inicial do Ministério Público Federal possui mais de 150 folhas. A contestação desta Apelante, somada aos documentos que a instruíram, ocupam um volume inteiro dos autos. Afora, é claro, o trabalho hercúleo e o custo significativo que a conversão dos autos físicos em digital demandará desta ou das outras Apelantes.

Além disso, a sentença fixou reexame necessário por se tratar de sentença proferida contra autarquia federal, e independentemente de interposição ou não de recurso pelas demais rés, o TRF 3ª Região não se desincumbiria da reanálise dos autos, e não nos parece adequado impor o encargo da digitalização integral a esta ou aquela Recorrente.

Diante de todas estas particularidades que cercam a presente ação civil pública, a Apelante PETROBRAS requer a excepcional autorização para que os autos subam ao TRF 3ª Região no modo físico. Se assim for definido, pugna-se pela abertura de prazo suplementar para esta Recorrente recolher as custas de porte de remessa e retorno.

4. SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, PETROBRAS e demais arrematantes de blocos para exploração e produção de hidrocarbonetos no

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Setor SPAR-CN durante a 12ª Rodada de Licitações, quais sejam, Agência Nacional do Petróleo - ANP, a Petrobras, a Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações LTDA. Figuram ainda como assistentes litisconsorciais os municípios de Anhumas, Estrela do Norte, Flora Rica, Irapuru, Martinópolis, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau e Presidente Bernardes.

Aduz o Ministério Público Federal que, as empresas arrematantes utilizariam a técnica conhecida como fraturamento hidráulico para pesquisa e lavra de gás de folhelho ou gás de xisto na Bacia do Rio Paraná, em especial no Setor SPAR-CN, e que a mencionada técnica para pesquisa e lavra de gás de folhelho sem estudos ambientais prévios à licitação traz riscos de contaminação da água potável do Aquífero Guarani, devendo-se consagrar a aplicação dos princípios da prevenção e precaução em sede de proteção ambiental.

Acrescenta, ainda, que há nulidade no procedimento licitatório, pois não teriam sido excluídas do certame, em observância à Resolução CNPE nº. 08/2003, áreas ambientalmente protegidas, como Unidades de Conservação e Áreas sob Proteção Especial e que não foram observados os recursos hídricos da região e os impactos ambientais de seu uso na exploração do gás de xisto.

Com base nestes e noutros argumentos, requereu, liminarmente, as seguintes providências judiciais, após a oitiva da ANP, e antes da citação das demais rés:

1) determinar, em face da ANP, da PETROBRAS, da PETRA ENERGIA S.A. e da BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do faturamento hidráulico;

2) determinar a suspensão imediata dos efeitos dos Contratos de Concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T 198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12, nº 48610.000080/2014-55 (PART- 219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR e relacionados com a exploração de xisto por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN;

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

3) impor à ANP obrigação de não fazer, no sentido de não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro, e, em especial, no Setor SPAR-CN;

4) impor à ANP obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA, e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

5) impor obrigação de não fazer às empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR, consistente em não realizar qualquer atividade específica de perfuração, de pesquisa e de exploração de poços no Setor SPAR-CN, com base nos Contratos de Concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP.

6) impor obrigação de fazer à ANP, como forma de dar publicidade à presente demanda, no sentido de que faça constar a existência da presente ação no *site* institucional e no *site* da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, com a seguinte redação: "O Ministério Público Federal de *Presidente Prudente/SP ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na ___ Vara Federal de Presidente Prudente/SP sob o n. _____, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela* ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como " gás de xisto" , na modalidade *fracking* (fraturamento hidráulico), *na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos* vícios que nulificam o procedimento licitatório."

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Após a confirmação da concessão da tutela antecipada, o Ministério Público Federal requereu o provimento final, além de reiterados os pedidos 01 a 06 acima descritos, dos seguintes pedidos:

7) que seja decretada a nulidade da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão relacionados no item " 2" , destinados à exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do faturamento hidráulico, com efeitos *ex tunc*, desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as à reposição das coisas ao *status quo ante*, como consequência natural e lógica da decisão anulatória.

Após oitiva prévia da ANP, que alegou diversas matérias de defesa, a liminar foi parcialmente deferida nos seguintes termos:

1) suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP em relação aos blocos mencionados na exordial;

2) suspensão dos efeitos dos contratos de concessão relativos aos processos relacionados com a exploração de xisto por meio de faturamento hidráulico nos blocos do Setor SPAR-CN;

3) determinação à ANP da obrigação de não fazer consistente em não promover outras licitações de blocos exploratórios naquela Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento na 12ª Rodada relacionado à exploração não convencional de xisto, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstram a viabilidade ambiental desta técnica em solo brasileiro, e enquanto não houver prévia regulamentação pelo CONAMA e não houver Estudos de Impacto Ambiental e publicidade da AAAS (Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares);

4) determinação às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR que se abstenham de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN;

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

5) fixação de multa diária no valor de R$150.000,00 para a hipótese de descumprimento de cada obrigação de fazer ou não fazer estabelecida na liminar e inversão do ônus da prova;

6) determinação de envio de ofícios às Câmaras Municipais que compõem a base territorial da Subseção Judiciária de Presidente Prudente, a fim de proporcionar o debate popular.

Com o envio dos ofícios, os Municípios de Anhumas, Estrela do Norte, Flora Rica, Irapuru, Martinópolis, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio e Presidente Venceslau manifestaram interesse em intervir.

A PETROBRAS interpôs embargos de declaração da decisão liminar, o qual foi conhecido e desprovido, além de contestar a ação sustentando, em sede de preliminares, a incompetência do juízo da ação, a extinção processual por litispendência ou continência em relação a ação popular que tramitava no Rio de Janeiro, a ilegitimidade passiva da PETROBRAS, falta de interesse de agir do MPF em relação à PETROBRAS. No mérito, a contestação da PETROBRAS arguiu a impossibilidade de o Poder Judiciário invadir o aspecto de oportunidade e conveniência do ato administrativo em questão, limitando-se à verificação da legalidade das licitações.

As rés PETRA e BAYAR também contestaram alegando preliminares de ilegitimidade passiva e ausência de pretensão resistida, eis que o interesse jurídico delas não seria o bastante para que figurem como rés da ação. No mérito, as empresas alegaram que o autor da ação não comprovou efetiva violação à disposição legal pela rodada licitatória, não se podendo anulá-la apenas em função da crença de que a 12ª Rodada se resumiria à exploração não convencional de xisto, quando isto nunca refletiu a realidade.

A ANP contestou alegando diversas matérias fáticas e jurídicas, com destaque para os seguintes argumentos: a) deve-se distinguir exploração convencional de gás natural, que não oferece riscos ambientais, de exploração mediante faturamento hidráulico, mantendo-se os efeitos da licitação e dos contratos de concessão atinentes à primeira técnica exploratória; b) uma das finalidades da 12ª Rodada era fomentar a produção de conhecimento geológico sobre as bacias sedimentares, não sendo dado ao MPF interferir no juízo de conveniência ou oportunidade acerca da transferência desta incumbência ao setor privado, mormente a considerar o interesse público em evitar o pesado ônus financeiro sobre o erário; c) as atividades de efetiva exploração não

Documento recebido eletronicamente da origem

convencional de xisto não estão automaticamente autorizadas pela concessão das áreas, pois só poderão sobrevir mediante a prévia obtenção, pelo empreendedor, das licenças ambientais dos órgãos competentes.

Saneado o feito, e com a desistência do MPF de seu requerimento de produção de prova pericial, e o indeferimento da realização de perícia no poço existente no Município de Flora Rica, sobreveio sentença, nos seguintes termos:

1) indeferimento de todas as preliminares arguidas pelas quatro rés;

2) no mérito, a sentença aludiu aos argumentos expendidos por ocasião da concessão da liminar, ressaltando que: a) a postura da ANP não é conforme ao princípio da precaução, pois não se poder ofertar às licitantes a possibilidade de exploração de atividade cujos danos ambientais não são conhecidos; b) a realização dos estudos relativos aos riscos ambientais é atribuição do Governo Federal, por intermédio de seus órgãos competentes, e antes das licitações e assinatura dos contratos de concessão; c) a transferência da produção do conhecimento sobre a técnica exploratória ao setor privado significa atrelar indevidamente a pesquisa científica ao interesse econômico, d) há deficiência na implementação da participação popular, pois as licitações desconsideraram manifestações contrárias de relevantes instituições acadêmicas e científicas; e) a própria ANP aceitou essa realidade, conforme manifestação do MPF nas fls. 1863/1866, que noticia a proibição, por aquela agência reguladora, de utilização da técnica de faturamento hidráulico para produção de hidrocarbonetos em reservatórios não convencionais, quando do estabelecimento das condições de licitação das etapas preparatórias para a 4ª Rodada de Acumulações Marginais; f) com a inversão do ônus da prova, as rés não se desincumbiram de provar que o emprego da técnica exploratória não convencional de gás xisto não oferece qualquer risco ambiental; g) comprometida a viabilidade jurídica de parte do objeto da licitação (extração de reservas não convencionais por fracking), não se sustenta o prosseguimento parcial do certame, apenas no tocante à extração convencional, pois tal situação violaria o direito de potenciais interessados em participar da rodada licitatória, mas que desistiram porque não possuíam expertise na área do faturamento hidráulico; h)

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

ante a impossibilidade de assegurar a isonomia entre os licitantes, a licitação deve ser anulada na íntegra.

3) Julgamento de procedência da ação e confirmação da liminar concedida na íntegra, inclusive com a declaração de nulidade total da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), e dos respectivos contratos de concessão, com efeitos "ex tunc", desfazendo-se todos os vínculos entre as partes decorrentes da referida rodada de licitações.

4) Exclusão da União da condição de assistente litisconsorcial e condenação solidária da parte ré, solidariamente, ao pagamento de honorários fixados em R$2.000,00 (dois mil reais) em favor de cada assistente litisconsorcial.

Em face da r. sentença, a ré PETROBRAS opôs embargos de declaração da sentença alegando erro material e contradição na fixação de honorários advocatícios aos Municípios (assistentes litisconsorciais), violação ao artigo 492 do Código de Processo Civil, por julgamento além do pedido, não enfrentamento das teses de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta do foro de Presidente Prudente para julgar a lide. O recurso em questão foi recebido, porém não acolhido.

Em seguida, a ré BAYAR interpôs Apelação, e vem agora a ré PETROBRAS interpor o mesmo recurso, conforme os argumentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

5. PRELIMINARES RECURSAIS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PETROBRAS

A Ré participou como licitante da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP e, para tanto, observou todos os requisitos do edital, leis e normas atinentes ao certame. Formulou suas ofertas em caráter unitário e como representante de consórcio, e nessas condições, arrematou blocos para exploração e produção de recurso convencional com possibilidade de descobertas de recursos não convencionais (gás de xisto) nas Bacias do Paraná, Recôncavo, Sergipe- Alagoas, entre outras.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Conforme temos enfatizado desde a contestação, os atos administrativos emanados da Agência Nacional do Petróleo, autarquia reguladora da União, gozam de absoluta presunção de legitimidade e legalidade.

Do exame da petição inicial, não há qualquer conduta ilícita ou irregular imputada à recorrente. Não foi a PETROBRAS que deu causa à demanda, de modo que não cabe a ela figurar no polo passivo da lide.

Segundo a doutrina de Luiz Rodrigues Wambier, *in* "Curso Avançado de Processo Civil, v.1", 9ª ed., "para que o réu tenha legitimidade passiva, é preciso que exista relação de sujeição diante da pretensão do autor", o que, obviamente, não ocorre no caso em tela, pois a PETROBRAS não possui relação de sujeição à pretensão posta em juízo.

Bastaria que esta Ré fosse intimada da decisão liminar e da sentença para que os efeitos materiais destas decisões se fizessem repercutir na sua esfera jurídica, carecendo de legitimidade para figurar como parte na ação judicial.

Não é demais lembrar que possui a ANP a prerrogativa administrativa de suspender unilateralmente a execução dos contratos de concessão porventura assinados, mormente em se tratando de caso de decisão judicial que lhe seja direcionada. Veja-se:

> *Edital da 12ª Rodada de Licitações;*
> *Revogação e Anulação da Licitação*
> *10.1 A ANP poderá revogar, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a presente licitação, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Deverá, igualmente, anular o procedimento quando constatada ilegalidade insanável, mediante parecer por escrito e devidamente justificado, dando ciência aos concorrentes.*
> *Revisão de Prazos, Condições e Procedimentos*
> *10.2 A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas, condições e procedimentos relativos à Décima Segunda Rodada de Licitações, dando a devida publicidade, podendo inclusive,*

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

inabilitar qualquer sociedade empresária previamente habilitada nos casos de comprovada falsidade ideológica, comportamento inidôneo ou submissão de ofertas ou documentos fora das normas exigidas. Nestes casos previstos, não será devolvida a Taxa de Participação.

Casos Omissos

10.3 Casos não previstos neste Edital, relacionados à Décima Segunda Rodada de Licitações, serão analisados pela CEL e submetidos, em grau de recurso administrativo, à apreciação da Diretoria Colegiada da ANP (doc. 03).

Não pode esta Recorrente, portanto, ser responsabilizada por atos da verdadeira e única ré da lide, no caso, precedentes ao procedimento licitatório, sob pena de infringir-se o princípio da legalidade, eis que ninguém está obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei. Também não há qualquer solidariedade entre as rés, por determinação legal ou contratual, o que também afasta a legitimidade passiva da apelante.

Sendo a Petrobras parte manifestamente ilegítima para resistir à pretensão do autor, requer seja excluída da lide sem julgamento com resolução de mérito em relação a ela, conforme preconizam os artigos 485, inciso VI, § 3º e 330, inciso II, todos do Código de Processo Civil.

6. **PRELIMINARES RECURSAIS – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR**

Há ainda que se reconhecer a ausência de interesse de agir do Autor em relação à Petrobras. Como afirmado acima, os provimentos judiciais pretendidos já atingiriam todos os objetivos perseguidos pelo Ministério Público Federal, ainda que fossem direcionados única e exclusivamente contra a ANP, a quem são imputadas todas as condutas desconformes.

Bastaria que a ANP, agência com atribuições para tanto conferidas pela lei federal nº 9.478/97, fosse obrigada a suspender os efeitos da licitação, para que esta Ré já não pudesse executar os contratos de concessão. Cabe somente à ANP, dentre outras atribuições, elaborar editais e realizar licitações para concessão de direitos de exercício

Documento recebido eletronicamente da origem

de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, celebrar contratos de concessão, fiscalizar e autorizar sua execução.

Da forma como foram feitos os pedidos pelo Autor, os ônus da sucumbência estão sendo suportados por quem não tem relação de causalidade com a eclosão do litígio, pois nenhuma conduta ilícita ou irregular foi atribuída à Petrobras, não tendo sido feito qualquer pedido condenatório de natureza pecuniária contra esta empresa. Há somente um pedido de condenação em obrigação de não fazer, totalmente desnecessário, diga-se de passagem, pois o efeito prático da lide seria alcançado com o simples impedimento voltado à ANP de outorgar os contratos objeto da licitação.

Logo, é nítida a falta de interesse processual do Autor em mover a presente ação civil pública em face da Petrobras. Faltam ainda proporcionalidade e razoabilidade no prosseguimento da demanda contra esta empresa, pois apenas exerceu regularmente os seus direitos durante a 12º Rodada de Licitações, não podendo mudar seus rumos ou alterar o teor da licitação.

Assim, faltando ao Autor interesse em demandar contra esta Recorrente, requer seja julgado extinto o feito sem resolução de mérito, consoante estatuem os artigos 485, inciso VI, § 3º e 330, inciso III, todos do Código de Processo Civil.

7. AFASTAMENTO DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Na parte dispositiva da sentença, o M.M. Juízo Federal primeiro consignou que os honorários não são devidos ao Ministério Público Federal, conforme APELREEX 00038161120094036125 do TRF 3ª Região. Porém, em relação aos demais litisconsortes ativos (Municípios da região), a decisão assim dispôs sobre a condenação em honorários:

> *"Considerada a menor participação dos litisconsortes ativos na ação, os quais se limitaram basicamente a acompanhar o Ministério Público Federal em seus requerimentos, condeno a parte ré, solidariamente, ao pagamento de honorários que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor de cada assistente litisconsorcial".*

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Do trecho da decisão acima transcrito, particularmente do excerto *"condeno a parte ré, solidariamente"*, claro está que houve erro, afinal não há possibilidade de solidariedade da condenação às verbas honorárias quando o polo passivo vem delimitado no singular (parte ré). Ainda que a intenção fosse a de condenar todos os réus, não apenas um, a redação errônea sugere que a sua causa não fora fortuita e sim sintomática. Sintomática do acerto da tese de ilegitimidade passiva da PETROBRAS e ausência de interesse de agir do autor em relação a esta Recorrente.

Não há resistência da PETROBRAS à pretensão posta em juízo pelo autor. Todos os fundamentos que embasaram a sentença repousam sobre condutas perpetradas unicamente pela Agência Nacional do Petróleo - ANP. A PETROBRAS e as demais empresas apenas aderiram à 12ª Rodada de Licitações, certas de que os atos administrativos emitidos pela ANP gozam de presunção de legitimidade e legalidade. Embora inegável que os efeitos da sentença atinjam relações contratuais das quais a PETROBRAS faça parte, contraria o senso do justo impor às licitantes o ônus da condenação.

E é neste ponto que se reitera o aspecto sintomático da redação equivocada na sentença, embora não alterada após oposição de Embargos de Declaração. De fato, só deveria haver uma ré nesta ação - a ANP – a quem caberia assumir, também sozinha, os ônus processuais da condenação. Em reverência ao princípio da causalidade, não se pode impor ônus processuais a quem não deu causa à lide.

A bem da verdade, nem mesmo a ANP deve arcar com as verbas de sucumbência. O êxito havido nesta ação decorre única e exclusivamente da atuação processual do Ministério Público Federal. Embora os Municípios tenham integrado a lide na qualidade de assistentes litisconsorciais, na prática atuaram como assistentes simples.

A própria sentença reconhece expressamente esta circunstância no trecho que novamente transcrevemos: *"...considerada a menor participação dos litisconsortes ativos na ação, os quais se limitaram basicamente a acompanhar o Ministério Público Federal em seus requerimentos..."*. Nenhuma definição poderia qualificar melhor o papel de assistentes simples que os Municípios exerceram na prática.

Nesse sentido, aliás, cabe destacar o recente julgado do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no qual a Colenda 3ª Turma firmou entendimento que,

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

por critério de simetria, em uma ação civil pública de matéria ambiental a parte vencida não pode ser obrigada a pagar honorários advocatícios:

> *ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO.*
> *Nos termos do art. 18, da Lei nº 7.347/1985, não cabe a condenação em honorários advocatícios quando a parte autora resulta vencida na ação civil pública. Do mesmo modo, ainda que não expressamente previsto, porém por critério de simetria, quando a parte-ré for vencida, a mesma regra a esta se aplica para afastar a condenação pelo pagamento da verba honorária.*
> *(TRF 4 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004254-07.2014.4.04.7205/SC - 3ª Turma - Relator: ROGERIO FAVRETO – Data do julgamento: 03/10/2017*

Considerando tudo o que foi aqui mencionado, por qual motivo a PETROBRAS deveria suportar os ônus da condenação, se não deu qualquer causa à propositura desta ação? Por qual razão os Municípios devem se beneficiar de honorários sucumbenciais, ainda que módicos, se apenas reproduziram pleitos e argumentos do MPF? Qual a contribuição da Petrobras para o surgimento da pretensão judicial? Qual a contribuição dos Municípios para o acolhimento da pretensão judicial?

Caso Vossas Excelências concordem que a Petrobras não contribuiu para a eclosão da ação, posto que presumiu a veracidade/legitimidade do ato administrativo que deu gênese à concorrência pública, assim como os Municípios também não contribuíram para o seu sucesso; pugna-se pela alteração da parte dispositiva no tocante à distribuição das verbas honorárias. A medida ainda é de extrema justiça, pois se o Ministério Público não pode perceber honorários em virtude de vedação constitucional (artigo 128, §5º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal), se todo o esforço que culminou na existência e procedência da ação adveio do órgão ministerial, não faz sentido que os Municípios se beneficiem da empreitada apenas porque acompanharam os requerimentos do autor protagonista.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

8. JULGAMENTO ALÉM DO PEDIDO: OFENSA AO PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO CONTIDO NO ARTIGO 492 DO CPC

Entre os pleitos finais contidos na exordial da ação civil pública, pedimos vênia para transcrever literalmente os dois primeiros:

> *1) determinar, em face da ANP, da PETROBRAS, da PETRA ENERGIA S.A. e da BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do faturamento hidráulico (grifos nossos);*
>
> *2) determinar a suspensão dos efeitos dos Contratos de Concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PART-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR e relacionados com a exploração de xisto por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN;*

A leitura acima leva à evidente constatação de que o pedido final do MPF sempre esteve circunscrito à suspensão de atividades relacionadas à sísmica e à exploração não convencional de hidrocarbonetos. A causa de pedir fundou-se na incerteza científica que paira sobre as consequências ambientais da exploração de xisto por meio de faturamento hidráulico, e como consequência natural, o pedido correspondeu à intenção de suspender, quanto à licitação e aos decorrentes contratos, apenas e tão-somente os efeitos do *fracking* enquanto técnica de exploração e produção energética.

Em juízo perfunctório, o M.M. Juízo deferiu a tutela de urgência nos exatos termos pleiteados pelo MPF, ou seja, suspendendo temporariamente os efeitos licitatórios e contratuais apenas quando relacionados à exploração do gás de folhelho. Ao longo da ação, a demanda se estabilizou sem alteração do pedido inicial, e o próprio MPF chegou a

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

reconhecer que não seria contrário à exploração convencional do gás natural, ou seja, sem a adoção da técnica de fraturamento hidráulico.

Surpreendentemente a sentença extrapolou os limites do pedido e impôs condenação além da pleiteada, acolhendo não apenas a anulação da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP no que se refere à exploração mediante fraturamento hidráulico, como também da exploração convencional de gás natural. Os limites do pleito também foram extravasados na parte da sentença que anulou os Contratos de Concessão na íntegra, e não parcialmente, apenas no tocante à técnica exploratória controversa.

Como é cediço na doutrina e no artigo 492, do CPC, o juiz deve decidir a lide nos limites em que foi proposta, atendo-se ao que e ao quanto foi pedido. A sentença é *ultra petita* quando, ao apreciar os pleitos e fundamentos apresentados, concede em quantidade superior à postulada. Se o acolhimento extravasa os limites do pleito, a sentença deve ser reformada para restringir o seu alcance ao que foi deduzido.

Ante a violação ao artigo 492, da Lei Federal 13.105/2015, a sentença deve ser reformada para o fim de constar que a anulação da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), deve se limitar à exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do faturamento hidráulico.

Da mesma forma, a anulação dos efeitos dos Contratos de Concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PART- 218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA E BAYAR, devem ser parciais, não integrais, atingindo apenas as cláusulas relacionadas à exploração de xisto por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN.

Vale afirmar que o alargamento dos efeitos da nulificação da 12ª Rodada e dos contratos de concessão foi requerido pelo Ministério Público Federal no curso da ação, após o saneamento do feito, quando a alteração do pedido já não era viável nem mediante concordância dos réus (artigo 329, inciso II do CPC), mas mesmo assim o juiz sentenciante acabou por acolher a extensão, sem qualquer contraditório instaurado sobre este tópico.

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

9. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja provido o presente recurso de apelação para reformar a r. sentença a fim de que seja reconhecida a ilegitimidade passiva da Petrobras, a falta de interesse de agir do Autor em relação a ela, bem como para que sejam excluídos os encargos sucumbenciais impostos a esta Recorrente, pois não foi ela quem deu causa à lide, e pugna-se ainda a reforma da decisão no tocante à anulação integral da 12ª Rodada e dos contratos de concessão, pois em respeito ao princípio da correlação entre o pedido e a sentença, o Autor não poderia ter ampliado o seu pleito inicial, de modo a nulificar o negócio jurídico no que tange à exploração convencional de hidrocarbonetos, e menos ainda a sentença poderia ter contemplado esse pleito.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 01 de dezembro de 2017

Victor Caldas Ferreira de Carvalho
OAB/SP 210.601

Luis Gustavo Vincenzi Silveira
OAB/SP 211.252

Documento recebido eletronicamente da origem

2266

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Código de Recolhimento	**18710-0**
	Número do Processo	**00065197520144036112**
	Competência	**11/2017**
	Vencimento	**23/11/2017**
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	**33.000.167/0001-01**
Nome da Unidade Favorecida: **JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SP**	UG / Gestão	**090017 / 00001**
Nome do Requerente / Autor: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**	(=) Valor do Principal	**1.915,38**
CNPJ/CPF do Requerente / Autor:	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: **5** Classe: **1**	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo: **65.290.000,00**	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STN1C76F6B354F816B1E7A7E703E1D57A7C]	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	**1.915,38**

85810000019-6 15380281187-3 10001372330-4 00167000101-3



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Código de Recolhimento	**18710-0**
	Número do Processo	**00065197520144036112**
	Competência	**11/2017**
	Vencimento	**23/11/2017**
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	**33.000.167/0001-01**
Nome da Unidade Favorecida: **JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SP**	UG / Gestão	**090017 / 00001**
Nome do Requerente / Autor: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**	(=) Valor do Principal	**1.915,38**
CNPJ/CPF do Requerente / Autor:	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: **5** Classe: **1**	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo: **65.290.000,00**	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STN1C76F6B354F816B1E7A7E703E1D57A7C]	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	**1.915,38**

85810000019-6 15380281187-3 10001372330-4 00167000101-3



Documento recebido eletronicamente da origem

2267

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

23/11/2017
001 - BANCO DO BRASIL 09:00:38

==========

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 3180-1 CONTA: 377300-0

==========

Data de Pagamento: 22/11/2017
Nr. Documento: 1500883279

CNPJ / CPF: 33000167000101
Favorecido: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBR

BCO: 104 - CAIXA ECONOMICA
AG: 3351-
CONTA: 3000115-7

VALOR R$: 1.915,38

==========

NR AUTENTICAÇÃO: 7D27171456BA1636

Documento recebido eletronicamente da origem

2268

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 05ª Vara Federal da 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Presidente Prudente.

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
19/12/2017 16:40 h
Prot. 2017.61120022719-1
0006519 – 75.2014.403.6112
LE 75] [Sa.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 12/01/18
RF: 5852 Rubrica:

Código nº: *0006519



Processo nº 0006519-75.2014.403.6112.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
Réu: AGÊNCIA NAC. DO PETRÓLEO, GÁS NAT. E BIOCOMB.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÔLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP,** pessoa jurídica de direito público, representado pela Procuradoria Seccional Federal em Presidente Prudente, orgão vinculado à Advocacia-Geral da União, por meio do procurador federal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ratificar o recurso de apelação de fls. 2.005/2.111.

Termos em que, Pede deferimento.

Presidente Prudente, 19 de dezembro de 2017.

Fernando Ono Martins
Procurador Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 0006519-75.2014.403.6112/5

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. REGIS BELO DA SILVA - OAB SP219022 (do TERCEIRO INTERESSADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 13960.

Presidente Prudente, 26/01/2018

RF : 6375
DOUGLAS DA SILVA ODILON - Tecnico/Analista Judiciario

---------- Detalhes da Carga ----------
| Advog Parte : Passiva |
| Conta Tempo : NAO |

MM. Juiz:
Vista por equívoco à União. Conforme consignado em sentença (fl. 1344), antes da ausência de interesse, a União foi excluída do feito.
P.Pte, 29.01.18.

Vitor Carlos de Oliveira
Advogado da União
Matr. 1557884 - OAB/SP 242.241

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 29/01/18.

Tecnico/Analista Judiciario RF: 5397

Documento recebido eletronicamente da origem

TERMO DE VISTA
Nesta data faço vista destes autos ao **Ministério Público Federal**.
P.Pte, 02/02/2018.

RF 6375 Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Pres. Prudente - SP
02 FEV. 2018
AUTOS RECEBIDOS NESTA DATA

Documento recebido eletronicamente da origem

2270

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP

Autos nº 0006519-75.2014.403.6112
Ação Civil Pública

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, apresentar CONTRARRAZÕES em face da apelação interposta pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (fls. 2005/2019), da PETROBRAS (fls. 2248/2265) e de PETRA/BAYAR (fls. 1971/1974), com base nos fundamentos expostos em anexo.

Por oportuno, com fulcro no artigo 435, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Civil, **requer-se o desentranhamento dos documentos apresentados pela ANP em sede de razões de apelação** (fls. 2020/2023 e 2029/2110), após a prolação da sentença, datada de 7 de novembro de 2017, considerando que não foram destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contraposição aos que foram produzidos nos autos, além do que já eram conhecidos, acessíveis e disponíveis bem antes da sentença, não tendo a apelada apontado e muito menos comprovado qualquer motivo que a tenha impedido de juntá-los anteriormente.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Não se tratando, porquanto, de documentos novos ou de documentos cuja juntada anterior não se deu por motivo justificado, há que se impugnar sua juntada extemporânea, pela incidência da preclusão e por violar a apelada a boa-fé objetiva (CPC, art 5º), ao subtrai-los do debate do contraditório e da apreciação do juízo *a quo*.

Termos em que,

P. deferimento.

Presidente Prudente, 26 de fevereiro de 2018.

LUÍS ROBERTO GOMES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Autos n° 0006519-75.2014.403.6112
Ação Civil Pública
APELANTE: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)
APELADO: Ministério Público Federal

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO DO MPF

EGRÉGIO TRIBUNAL
EMINENTES JULGADORES
ÍNCLITO DESEMBARGADOR RELATOR
DOUTO PROCURADOR REGIONAL

Cuida-se de ação civil pública promovida pelo MPF em face da ANP, da PETROBRAS, da PETRA ENERGIA S.A. e da BAYAR LTDA., em que sobreveio sentença de mérito que julgou procedente a ação, confirmando a r. decisão antecipatória de tutela de fls. 449/473 e determinando: a) a suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico; b) a suspensão dos efeitos dos respectivos contratos de concessão; c) à ANP a obrigação de não fazer, no sentido de não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN; d) à ANP a obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial n. 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica dos órgãos públicos, entidades civis interessadas e pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração; e) às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR obrigação de não fazer, consistente em não realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com base nos Contratos de Concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP; f) à ANP que faça constar a existência da presente ação no *site* institucional e no *site* da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás; g) a decretação nulidade da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da Bacia do Paraná (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão firmados, destinados à exploração do gás de folhelho, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, com efeitos *ex tunc*, desfazendo todos os vínculos entre as partes decorrentes da referida rodada de licitações.

Documento recebido eletronicamente da origem

Daí a razão do inconformismo. Pretende a apelante, em suma, "considerando que as condições para a exploração ambientalmente segura dos recursos não convencionais já é amplamente conhecida e passível de adoção no Brasil com os instrumentos disponíveis no licenciamento ambiental" (fls. 2019), que seja dado provimento ao recurso para reformar a sentença apelada permitindo-se o regular prosseguimento da 12ª rodada de licitações em face dos blocos do Setor SPAR-CN (fls. 2019). Afirma que a sentença recorrida merece ser reformada pelos seguintes motivos: a) existem estudos e regulamentação suficientes demonstrando que as condições para a exploração ambientalmente segura dos recursos não convencionais já são amplamente conhecidas e passíveis de adoção no Brasil, com os instrumentos disponíveis do licenciamento ambiental; b) a ANP exerceu corretamente a competência legal que lhe é atribuída, realizou os estudos que viabilizaram a definição dos blocos ofertados, realizou a licitação, regulou a atividade de fraturamento hidráulico, consultou o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEC) e os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente quanto a viabilidade de delimitação dos blocos; c) a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) não é condição para a licitação de blocos.

É o breve relato.

1) A 4ª RODADA DE LICITAÇÕES DE ACUMULAÇÕES MARGINAIS E A VEDAÇÃO DO *FRACKING* PELA PRÓPRIA APELANTE: ELEMENTO PROBATÓRIO FORTE, MUDANÇA DE POSICIONAMENTO ADMINISTRATIVO, CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DO PEDIDO IMPLÍCITOS

O Ministério Público Federal desistiu da produção da prova pericial inicialmente requerida, haja vista a superveniência de elementos

Documento recebido eletronicamente da origem

probatórios relevantes, que tornaram desnecessária sua produção (CPC, art. 464, § 1º, II), sem contar a inversão do ônus probatório que presidiu a instrução da presente ação, pleito este acolhido a fls. 470/471.

Ocorreu que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), em função da atuação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e das decisões judiciais exaradas Brasil afora, proibiu a utilização da técnica de fraturamento hidráulico para produção de hidrocarbonetos em reservatórios não convencionais, quando do estabelecimento das condições de licitação das etapas preparatórios para a 4ª Rodada de Acumulações Marginais, que tem por objeto a oferta de contratos de concessão para o exercício de atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural em áreas com acumulações marginais.

Por meio do Ofício no. 032/2016/PRG-ANP (fls. 1869), a Agência informou à 4ª CCR a vedação expressa do *fracking* e submeteu a redação proposta do edital e do contrato, para avaliação do MPF, para análise e considerações, de forma a cumprir as recomendações ministeriais recebidas. *In verbis:*

> "2. Considerando a existência de liminares que proíbem a licitação de áreas que permitam a técnica de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional, decorrentes de Ações Civis Públicas propostas pelo MPF e considerando as Recomendações exaradas pela 4ª CCR-PGR, a ANP está vedando expressamente a utilização da técnica no edital "2. Objeto da Licitação" e no contrato "Cláusula Segunda – Objeto".
> 3. Desta forma, submetemos a redação proposta para avaliação da 4ª CCR-PGR para análise e considerações de forma a cumprirmos o determinado nas Recomendações e convidamos o MPF a propor sugestões à minuta de Pré-Edital e Contrato e participar da audiência que ocorrerá no dia 21/11/2016".

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

De fato, no Edital de Licitações e no Contrato de Concessão de Áreas com Acumulações Marginais Para Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural constou, na definição do objeto da licitação: **"É vedado o fraturamento hidráulico em reservatório não convencional nas áreas com acumulações marginais outorgadas na 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais"** (fls. 1874).

Segundo consta do PARECER TÉCNICO No. 793/2016-SEAP, exarado no Processo Administrativo 1.00.000.014706/2013-26 (fls. 1875/1880):

> Em resposta a preocupação da comunidade técnico-científica, o MPF, através da 4ªCCR, desde 2013 atua no acompanhamento das concessões de áreas para a exploração de hidrocarbonetos, tendo produzido as recomendações 01/2013 e 04/2015, que, em resumo, recomendam: (a) a realização de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) para identificar os riscos e impactos do aproveitamento do gás de folhelho, de forma que os órgãos competentes decidam "a conveniência da exploração dessa fonte de energia no Brasil"; e (b) a suspensão da licitação de blocos exploratórios para gás de folhelho até que seja concluída e dada publicidade à AAE. O teor da Recomendação está respaldado no juízo de que AAE é o instrumento de planejamento adequado para a avaliação ambiental de políticas, planos e programas de desenvolvimento, de modo a assegurar que as considerações e alternativas ambientais sejam analisadas ainda na fase de planejamento. Destaca-se, nesse sentido, o entendimento do TCU, exarado no Acórdão nº 464/20044, que recomendou à Casa Civil da Presidência da República que "oriente os órgãos e entidades do Governo que causem impactos ambientais significativos a aplicação da Avaliação Ambiental Estratégica no processo de planejamento de políticas, planos e programas setoriais". Quanto a isso, o MPF reconhece como um instrumento válido de AAE, a Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (AAAS), instituída e definida pela Portaria Interministerial nº 1985, de 5 de abril de 2012, para o setor de petróleo e gás natural.
>
> Essa portaria disciplina a relação desse instrumento de avaliação ambiental com o processo de outorga de blocos exploratórios de petróleo

Documento recebido eletronicamente da origem

> e gás natural, localizados nas bacias sedimentares marítimas e terrestres, e com o processo de licenciamento ambiental dos respectivos empreendimentos e atividades. Desde a emissão da Recomendação 01/2013 da 4ªCCR foram produzidas diversas informações técnicas sobre o assunto, no âmbito do Procedimento Administrativo em referência, e propostas ações judiciais em diversas localidades. Inclusive, foram concedidas decisões liminares no sentido de proibir a licitação de áreas que permitam a técnica de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional. Também é oportuno salientar que o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG), formado por representantes do Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e Fundação Nacional do Índio, responsável por produzir manifestações prévias às licitações de áreas da ANP, teceu duras críticas a eventual utilização da técnica de fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais, nos pareceres relativos à 12ª e 13ª rodadas. **Foi nesse contexto que o representante da ANP, tendo em vista as etapas preparatórias para a 4ª Rodada de Acumulações Marginais, apresentou a decisão da Agência de vedar a utilização da técnica de fraturamento hidráulico para produção de hidrocarbonetos em reservatório não convencional. Segundo o Dr. Tiago do Monte Macedo, além da rodada referida, se adotará essa medida em todas as rodadas futuras, indefinidamente, enquanto o tema fraturamento hidráulico para produção de hidrocarbonetos em reservatório não convencional ainda estiver cercado de controvérsias e incertezas e for alvo de questionamentos pelos órgãos de controle.** – destaque nosso.

Ora, como resultado da articulação e de ações realizadas pela 4ª CCR, a ANP vedou a utilização da técnica de fraturamento hidráulico para produção de gás natural em reservatório não convencional na 4ª Rodada de Acumulações Marginais. Segundo informou a ANP à Câmara, a medida seria adotada em todas as próximas rodadas, indefinidamente, enquanto o tema fraturamento hidráulico para produção de hidrocarbonetos em reservatório não convencional, ainda estivesse cercado de controvérsias e incertezas e alvo de questionamentos pelos órgãos de controle. No Edital de 29/9/2016 constou no

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

item 2: "**É vedado o fraturamento hidráulico** em reservatório não convencional nas áreas com acumulações marginais outorgadas na 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais". Conforme informou a ANP, foram consideradas as liminares decorrentes das ACPs ajuizadas pelo MPF e as Recomendações da 4ª CCR-PGR (OF. 32/2016/PRG-ANP). Mais claro impossível!

Além desse fato constituir prova robusta do acerto da pretensão deduzida na presente ação, é praticamente uma confissão de que o tema é cercado de "controvérsias e incertezas" e que deveria ser vedado o *fracking* expressamente em sede de edital de licitação. Finalmente, a apelante pareceu trazer à luz a verdade sobre o tema, numa espécie de *mea culpa*, que não conseguiu rechaçar com a argumentação de fls. 2007/2007-v, que não resiste ao mais comezinho raciocínio lógico.

Em relação à 4ª Rodada, justificou aduzindo a especificidade das acumulações de hidrocarbonetos e o porte das empresas, afirmando que "não faria sentido a exploração de recursos não convencionais" (fls. 107-v). **Ora, se "não faria sentido" o *fracking* nessa rodada de licitações, então porque teria a Agência se dirigido ao MPF para dizer que cumpriria as recomendações da 4ª CCR e vedaria expressamente a utilização da técnica no edital? Porque teria definido o objeto da licitação com tal restrição?** ("É vedado o fraturamento hidráulico em reservatório não convencional nas áreas com acumulações marginais outorgadas na 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais").

Das duas uma: **ou agiu com imensa má-fé**, verdadeiro expediente fraudulento, tentando engabelar, iludir o MP, ao dizer que acatava as recomendações quando "não faria sentido"; **ou então, realmente**

Documento recebido eletronicamente da origem

estava vedando a técnica em razão das controvérsias, das incertezas, dos questionamentos dos órgãos de controle, das liminares etc. Como não se crê que tenha sido tão ardilosa a Agência, a ponto de falsear tecnicamente um edital licitatório, até porque se tratava de um instrumento público, dirigido abertamente à sociedade e às empresas interessadas e não específica e isoladamente ao Ministério Público, parece que a segunda opção é a que corresponde à verdade. Houve reconhecimento do acerto do pedido, houve mudança de posicionamento administrativo da autarquia em relação ao tema em questão, no que concerne àquela rodada, o que foi suficiente para se conhecer o real pensamento da ANP sobre a técnica.

Ademais, na 14ª e na 15ª Rodadas de Licitações, verifica-se dos respectivos editais e contratos de concessão que não houve **nenhuma palavra** sobre recursos não convencionais, fraturamento hidráulico, shale gas, etc, só havendo menção a **"gás natural"**, o que significa, no mínimo, que a ANP não bancou expressamente a possibilidade de produção de recursos não convencionais por meio do faturamento hidráulico[1], nas licitações posteriores.

2) ESTUDOS TÉCNICOS, ESTUDOS CIENTÍFICOS, AAAS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E IMPACTOS AMBIENTAIS E À SAÚDE PÚBLICA,

Aduz a apelante, *verbis:*

[1] Fonte: http://www.brasil-rounds.gov.br/pt/arquivos/arquivos/Round14/edital/edital_r14.docx e http://www.brasil-rounds.gov.br/pt/15-rodada-de-licitacao-de-blocos/edital-e-modelo-do-contrato-de-concessao.

Documento recebido eletronicamente da origem

> "Convém informar que não merece prosperar a afirmação sustentada pela sentença recorrida de que inexiste conhecimento técnico suficiente sobre as consequências do procedimento de fraturamento hidráulico. Há estudos e regulamentação suficientes que comprovam que as condições para a exploração ambientalmente segura dos recursos não convencionais já são amplamente conhecidas e passíveis de adoção no Brasil, com os instrumentos disponíveis no licenciamento ambiental".

Nada mais falacioso!

É uma grande inverdade a afirmação de que as estratégias, os mecanismos e o conhecimento científico existente sobre a técnica permitem o aproveitamento do gás não convencional de forma segura e ambientalmente sustentável.

Ora, se há estudos que comprovam que "as condições para a exploração ambientalmente segura dos recursos não convencionais já são amplamente conhecidas e passíveis de adoção no Brasil", **porque nenhum estudo foi apresentado, durante a instrução, quando cabia à apelante o ônus da prova?**

A resposta é bem fácil: **simplesmente, porque não há estudos que comprovem a segurança dessa técnica!!** Pelo contrário, há grande quantidade de estudos científicos que comprovam os danos ambientais acarretados pelo fraturamento hidráulico.

A propósito, a própria apelante apresentou o estudo "Aproveitamento de hidrocarbonetos em reservatórios não convencionais no Brasil" – CTMP/PRONIMP (fls. 2049 e segs), que **corrobora** o exposto pelo Ministério Público, no que concerne aos impactos ambientais e socioeconômicos, a integridade dos poços e as possibilidades de falhamento e contaminação, o que, aliás, foi percebido pela eminente Juíza Federal Lília Côrtes de Carvalho de

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Martino, na sentença de mérito prolatada nos autos da ação civil pública n. 500509-18.2014.4.7005/PR, que a julgou procedente, em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel. *In verbis:*

> **Até mesmo o estudo elaborado pelo PRONIMP, denominado "Aproveitamento de hidrocarbonetos não convencionais no Brasil", apresentado pela ANP no evento 393, OUT2, acaba por reforçar alguns dos argumentos apresentados com a inicial.**
>
> Referido estudo, em que pese aponte a viabilidade da exploração não convencional no país, enumera diversos riscos que a atividade pode apresentar e deixa claro que há uma série de providências a serem adotadas previamente para que ela se dê de forma segura, em especial no que diz respeito à escolha das áreas onde a atividade poderia ser desempenhada. Há uma preocupação, portanto, no sentido de serem realizados estudos ambientais prévios pelo menos destas áreas antes que sejam ofertadas para a exploração, exatamente como já apontou o Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013, isso porque os riscos existem até mesmo na fase de exploração (primeira fase), que é aquela que seria destinada para pesquisa, já que o operador petrolífero necessita realizar o fraturamento de um número razoável de poços para a coleta de dados e avaliar a possibilidade de produção economicamente viável.
>
> Ademais, além de haver a necessidade de maiores estudos técnicos nas áreas aqui discutidas, elas apresentam características como presença de Unidades de Conservação Estaduais (Reservas Particulares do Patrimônio Natural, Parques Estaduais, Áreas de Relevante Interesse Ecológico e respectivas zonas de amortecimento), Áreas Estratégicas para a Conservação e Restauração da Biodiversidade, Terras Indígenas (como apontou o relatório do IAP já citado acima) e aquífero (Guarani), que, segundo o próprio estudo do PRONIMP, não recomendam a exploração não convencional.
>
> O documento assinala, ainda, a importância da "elaboração de estudos de âmbito regional, por iniciativa governamental, visando à identificação de lacunas do conhecimento, relativas ao mapeamento geológico e de aquíferos, à modelagem hidrogeológica e hidrogeoquímica e à sismicidade natural, assim como sobre a normatização de produtos químicos a serem empregados nos fluídos de fraturamento" (fl. 95). E, a exemplo do que sustenta o MPF, indica que a "Avaliação Ambiental de

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

> Área Sedimentar (AAAS), estabelecida pela Portaria Interministerial MME-MMA nº 198, 2012, em função de sua escala (à semelhança das 'avaliações ambientais estratégicas'), pode ter importância na identificação de áreas para as quais serão necessárias medidas específicas, em razão da disponibilidade restrita de água e condições adequadas para a disposição de resíduos, além de permitir a interferência preliminar quanto a eventuais efeitos sinérgicos e cumulativos" (mesma fl.).
>
> Por fim, no que se refere à ausência de estrutura regulatória, a edição da Resolução n. 21/2014 da ANP - elaborada após a realização da 12ª Rodada de Licitações - não pode ser considerada suficiente para a prevenção de todos os danos que a exploração de recursos não convencionais é capaz de gerar, tanto é que o próprio estudo do PRONIMP indica como essencial "avaliar a necessidade de complementação ou criação de nova legislação ambiental que garanta que todos os aspectos ambientais inerentes às substância perigosas sejam abordadas" (fl. 100). Aponta também que "as normas vigentes não estabelecem regramento para técnicas específicas, tais como métodos de estimulação entre os quais se inclui o fraturamento hidráulico" (fl. 104).
>
> Diante do todo exposto, impossível não reconhecer, como já exposto na decisão acima transcrita, que o procedimento licitatório ao incluir a possibilidade de exploração de recursos não convencionais nos blocos do setor SPAR-CS da Bacia do Rio Paraná, da forma como realizada, caracteriza afronta ao princípio da precaução, impondo-se a nulidade do certame quanto a esse tocante e, por conseguinte, dos contratos já firmados.

E no que diz respeito aos blocos do oeste paulista, nada foi produzido. Ocorre que a região tem características geológicas e hidrológicas específicas, onde há aquíferos cuja proteção é **vital** para as presentes e futuras gerações, além de rios, reservatórios importantes, parques estaduais, grandes áreas de várzea, ecossistemas vulneráveis, cuja vocação é a proteção e não a produção de gás de xisto. Importantes aspectos deveriam ter sido minimamente analisados, previamente à licitação, e não foram, porque a ANP não quis fazer a lição de casa. Afinal, quais as implicações dos aspectos negativos do fraturamento hidráulico (uso de grande quantidade de água para as perfurações;

Documento recebido eletronicamente da origem

contaminação da água e do solo por deposição inadequada de efluentes e resíduos; contaminação da água subterrânea devido ao fraturamento ou isolamento falho; contaminação do solo e dos recursos hídricos pela água que retorna (flowback water) e pela água que não retorna - mais da metade; comprometimento dos reservatórios de água potável e dos aquíferos subterrâneos) na(s) bacia(s) hidrográfica(s), nos recursos hídricos, na flora, na fauna, na economia e na saúde humana, consideradas as características locais? As regiões do oeste paulista atualmente destacadas como prioritárias para a conservação da biodiversidade (ASPEs – Áreas sob Proteção Especial), como o Rio do Peixe e o Parque Estadual do Rio do Peixe, o Rio Aguapeí e o Parque Estadual do Rio Aguapeí, e o Pontal do Paranapanema (Parque Estadual do Morro do Diabo, Estação Ecológica Mico-Leão-Preto e APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná) (Resoluções n. 10, 116 e 118 da SMA/SP) podem ser prejudicadas com a produção do gás de folhelho no Setor SPAR-CN? A proximidade dos blocos licitados com as Unidades de Conservação e a abrangência de rios e afluentes, que cortam Parques Estaduais, pelo Setor SPAR-CN, podem comprometer a proteção de zonas úmidas e de águas subterrâneas localizadas na bacia hidrográfica onde as atividades a serem desenvolvidas terão interferência? Os blocos ofertados no Setor SPAR-CN incidem sobre áreas prioritárias com importância e prioridade extremamente alta (Ma 277, Ma 309 e Ma 310), importância e prioridade muito alta (Ma 258), importância e prioridade alta (Ma 296) e importância insuficientemente conhecida e prioridade alta (CE 026, Ma 281 e Ma 292), cuja vocação prioritária é a proteção da biodiversidade, com a criação de mosaicos e corredores ecológicos? Seria possível conciliar a proteção ambiental dessas áreas e sua vocação com a produção do gás de folhelho, consideradas as dimensões e localizações dos blocos licitados? O potencial de

Documento recebido eletronicamente da origem

modificação do uso e ocupação do solo, a instalação de grande número de poços, a abertura de vias de acesso, a instalação de canteiros, o tráfego intenso de caminhões e máquinas, a pressão sobre os recursos naturais superficiais, a fragmentação/isolamento das áreas florestadas e os efeitos de borda acarretados pelas operações que envolvem a extração do xisto são compatíveis com a vocação natural reconhecida normativamente da vegetação existente na(s) bacia(s) hidrográfica(s) em questão? Quais os principais aquíferos, rios, afluentes, cursos d'água e reservatórios presentes no Setor SPAR-CN que poderão sofrer os efeitos da exploração/produção do gás de folhelho pelo fraturamento hidráulico? Quais as extensões do Aquífero Guarani e do Aquífero Bauru que podem ser atingidas pela atividade, consideradas as dimensões dos blocos licitados? Qual a distância entre a rocha geradora e a base do Aquífero Guarani e dos aquíferos e reservatórios superficiais? Essa distância é segura para evitar a contaminação decorrente da expansão de fraturas ou de falha na integridade dos poços? Há possibilidade de contaminação do solo característico da região e da água de poços e lençóis freáticos com o gás metano e outros gases e com as substâncias químicas do fluído de fraturamento e metais pesados das rochas? O conhecimento da geologia da bacia local onde haverá a exploração permite conclusões científicas sobre a segurança, o isolamento e a conectividade das camadas sedimentares ou mapeamento de falhamentos no contexto regional? Existem estudos sobre o isolamento das camadas explotadas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam o Aqüífero Guarani, necessário para reduzir ou isolar os impactos? Há estudos ou conhecimento sobre os problemas envolvendo a disposição final da água de retorno (*flowback water*), da água de produção e dos "cascalhos", ou seja, sobre os fluidos empregados no fraturamento hidráulico (água + areia + compostos químicos) e seus efeitos nos

Documento recebido eletronicamente da origem

rios da região, mormente na ictiofauna? Considerando que, nas unidades hidrográficas de gerenciamento de recursos hídricos da região existe uma ampla e forte dependência das águas subterrâneas e superficiais para abastecimento público urbano e rural, bem assim para as atividades da agricultura e pecuária, a exploração de gás de folhelho pelo *fracking* poderá comprometer seus usos sob a perspectiva do consumo humano, tanto no presente quanto no futuro? Quais os riscos que podem existir durante a obtenção da água para o *fracking* na região, em termos de mudanças na quantidade de água potável disponível e na qualidade de água potável? Quais os riscos durante a adição dos produtos químicos? Quais os riscos durante o fraturamento hidráulico? Pode haver perda de fluídos para a água subterrânea devido à construção ou operação inadequadas dos poços ou ainda a ocorrência de acidentes? Pode haver a movimentação de fluídos de fraturamento da formação alvo para a água subterrânea, considerada a distância entre a rocha geradora e os aqüíferos? Quais os riscos durante o tratamento e descarte das águas residuais? Poderiam ser atingidas as águas potáveis devido ao descarte e tratamentos inadequados, comprometendo as águas superficiais necessárias ao abastecimento humano, econômico e outros usos econômicos relevantes? A modelagem geomecânica prévia ao fraturamento, o acompanhamento da operação em tempo real por microssísmica e o projeto de poços com barreiras de segurança independentes, isolando as formações porosas e/ou formações contendo hidrocarbonetos e a superfície (Resolução ANP 21/2014) seriam medidas suficientes para evitar o risco de contaminação dos aquíferos e do solo? Há estudos ambientais preliminares sobre as conseqüências do fraturamento da rocha e manutenção das fraturas permeáveis, sobre os riscos ao próprio fraturamento, sobre a área/quantidade de poços a serem perfurados, no contexto das características geológicas da bacia hidrográfica na região? A

Documento recebido eletronicamente da origem

existência dos reservatórios da UHE Porto Primavera (rio Paraná) e das UHEs no rio Paranapanema e sua influência nos lençóis freáticos e nas extensas várzeas da região pode potencializar os efeitos do *fracking* ou torná-los incertos? É possível afirmar que os estudos da geologia local, *"pouco conhecida mesmo para a exploração do gás convencional"* (GTPEG), podem garantir a inexistência de riscos decorrentes de abalos sísmicos, à integridade dos grandes barramentos de hidrelétricas próximos ao Setor SPAR-CN, como a UHE Porto Primavera, no rio Paraná e as UHEs Taquaruçu, Capivara e Rosana, no rio Paranapanema? Qual o nível de certeza/incerteza científica acerca dos efeitos da exploração do xisto pelo fraturamento hidráulico na bacia sedimentar do rio Paraná, em especial no Aqüífero Guarani? Quais os possíveis efeitos da exploração do gás de folhelho por meio do *fracking*, no Setor SPAR-CN, no que concerne aos prejuízos ambientais, socioeconômicos e à saúde humana, no contexto regional? Existem atualmente estratégias de desenvolvimento sustentável e responsável e mecanismos regulatórios adequados que assegurem a segurança e a proteção ambiental, capazes de prevenir a contaminação da água e a poluição do solo e do ar e de evitar danos à saúde humana, levando-se em conta o estágio tecnológico brasileiro hodierno e as peculiaridades dos meios físico, biótico e socioeconômico do oeste paulista?

Nada disso foi considerado ou minimamente investigado. Nenhum estudo, nada vezes nada foi apresentado antes do processo licitatório e nada de nada durante o curso da ação. O que prevaleceu foi a **incerteza científica absoluta** sobre a utilização dessa técnica na região paulista, que demandaria perfuração até cerca de 3.000 m de profundidade, onde está a rocha geradora, **passando por dois aquíferos extremamente importantes**, o Aquífero Bauru-Caiuá, que está a 150 m, e o Aquífero Guarani, que está a 1.600

Documento recebido eletronicamente da origem

m de profundidade, **com risco incomensurável para o abastecimento de inúmeras cidades, em função do elevado potencial de contaminação, em razão dos inúmeros fatores que influem negativamente no processo extrativo.**

O que disse a ANP sobre isso? Que estudo prévio apresentou, em função das características da geologia e da hidrodinâmica da bacia hidrográfica em questão? E sobre os aquíferos? Nada, absolutamente nada. São tratados como se não existissem!

Tamanha **caradura** dizer que há estudos comprobatórios da "exploração ambientalmente segura", acinte esse que se enquadra perfeitamente no que se conhece por deslealdade processual, para dizer bem pouco.

Aliás, o açodamento da ANP em realizar o processo licitatório antes de realizar os estudos necessários, antes de ampla discussão no Brasil e na região afetada, não passou despercebido pelo eminente Magistrado Federal Dr. Ricardo Uberto Rodrigues, que chegou a consignar, na decisão antecipatória da tutela: "a PETROBRAS, definhada pela corrupção que se instalou em suas entranhas no atual Governo, amarga sua pior crise financeira e de credibilidade, sendo, portanto, prudente que não se aventure em realizar investimentos em área que não foi objeto do devido esmero técnico e ambiental" (fls. 470). No caso presente, foi licitada a "sorte" do empreendimento, não se sabendo sequer se o gás existe, em que quantidade e quais efeitos poderá gerar no ambiente, ignorando-se a parcela do patrimônio natural brasileiro que será concedida a um particular para exploração, conforme ponderou com sapiência o juiz federal Dr. Ricardo Uberto Rodrigues (fls. 403). A ANP não deu importância a todos os aspectos envolvidos na extração de gás pelo *fracking*, olvidando as

Documento recebido eletronicamente da origem

questões relevantes que envolvem o meio ambiente, os recursos hídricos e a saúde humana. Privilegiou, na verdade, os interesses das empresas privadas interessadas na produção do gás não convencional, que foram sobrepostos ao interesse público e social que demanda, especialmente, a proteção dos recursos hídricos e da saúde pública, sem contar outros bens de grande relevância envolvidos.

Ora, não se defende aqui que a Administração faça e custeie todos os estudos necessários, mas que realize, ao menos, os estudos prévios mínimos, pois nada fez nesse sentido. Não ouviu nem o GTPEG. Não há estudos conclusivos da Agência Nacional de Águas. Não ouviu os órgãos ambientais estaduais nem a sociedade. Em relação aos órgãos estaduais aliás, defende-se a ANP dizendo que consultou a CETESB e que esta "manifestou expressa concordância com a delimitação dos blocos realizada" (fls. 1431-v). Ora, a ANP apenas perguntou à CETESB se havia tal superposição. Nada mais. E o órgão ambiental respondeu ao que foi perguntado. Nenhuma palavra foi dita em relação aos impactos ambientais que serão produzidos na região oeste do Estado de São Paulo e nos respectivos recursos hídricos. A ANP foi simplesmente leviana ao considerar a manifestação da CETESB como favorável à sua pretensão de licitar a exploração de gás pela técnica do *fracking*.

E o próprio GTPEG, do qual, aliás, fez parte o IBAMA, recomendou (fls. 201-204, vol. I, Anexo 1): i) necessidade de **debate** claro e abrangente pelos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta tecnologia, que, além das preocupações ambientais – como se já não fossem suficientes! -, **devem-se observar as demais fontes existentes e os potenciais energéticos do país**; a avaliação deve ser integrada com amplas discussões, incluindo-se, pois, outros atores, como a Agência Nacional de Águas – ANA e especialistas do meio acadêmico; ii) **conhecimento aprofundado**

Documento recebido eletronicamente da origem



geológico de cada área específica que se pretende licitar (*rectius*: já licitadas), que ainda não existe; iii) avaliação aprofundada sobre os **recursos hídricos**, integrada aos potenciais reservatórios de gás não convencional, assim como decisão que considere estrategicamente um balanço entre os recursos hídricos e energéticos, disponíveis em âmbito nacional; iv) a realização de **Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS**, prevista na Portaria Interministerial n. 198, de 04/04/2012, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente (fls. 392-393 do IC) que permitirá avaliar as incertezas das áreas a serem licitadas e ampla consulta pública. v) necessidade de **maior estrutura regulatória no país**, que abranja normas inerentes ao controle dos riscos de atividade (projeto de poços terrestres e monitoramento do fraturamento) até as de foco ambiental (ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos perfuração, completação e fraturamento utilizados).

Segundo a conclusão do GTPEG, pode-se afirmar que a ANP **não poderia ter dado início ao processo licitatório e muito menos celebrado os contratos de concessão com as empresas, sem a realização da competente AAAS**, intensificando o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa espécie de exploração. *In verbis* (fl. 236-verso do IC):

> No que diz respeito à exploração de gás não convencional, o GTPEG entende não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto. É preciso intensificar o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa exploração e avançar na regulamentação e protocolos para atuação segura. Recomenda-se a adoção da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS como um dos instrumentos adequados à definição das condições de contorno para utilização das técnicas de fraturamento hidráulico em poços horizontais nas bacias de interesse.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Especificamente quanto à exploração do petróleo e do gás natural localizados nas bacias sedimentares marítimas e terrestres, os Ministérios de Minas e Energia (MME) e do Meio Ambiente (MMA) editaram a Portaria Interministerial n. 198, de 05/04/2012, em que instituíram a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – **AAAS**, instrumento que permite a observância das peculiaridades ambientais necessárias, inclusive com **debate público**, o que seria essencial, haja vista tratar-se de atividade que transforma o ambiente, a atividade econômica, a saúde pública e o *modus vivendi* das pessoas que vivem na região de produção. Com efeito, a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS, por sua característica de ampla participação pública, deve ser utilizada para o estudo mais aprofundado das condições específicas de **determinada bacia,** como a do Paraná, a fim de se perquirir se suporta, realmente, a exploração de gás não convencional de modo ambientalmente seguro.

É, pois, um estudo multidisciplinar, com abrangência regional, que deve ser utilizado como subsídio ao planejamento estratégico de políticas públicas, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, para subsidiar a classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos **à outorga de blocos exploratórios** e ao respectivo licenciamento ambiental (art. 1º da Portaria Interministerial n. 198, de 05/04/2012).

Enfim, como já se demonstrou exaustivamente na petição inicial da presente ação civil pública, à qual se faz remissão, a redação da

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria n. 198/2012, em vigor desde 09/04/2012 (art. 29), é claríssima ao estabelecer que a AAAS deve ser realizada para subsidiar a outorga dos blocos de exploração. Isto é, **antes da concessão dos blocos exploratórios pela ANP às empresas arrematadoras**.

A AAAS é um estudo prévio, que deveria, portanto, subsidiar e fundamentar a licitação. O licenciamento ambiental, por sua vez, é um procedimento posterior, que se dá após a celebração do contrato de concessão. Ambos são necessários, cada um a seu tempo. Não há, pois, que se confundi-los, ou ignorar o estudo prévio, como fez a ANP. O estabelecimento de relações jurídicas contratuais com empresas exploratórias, que pretendem exercer atividade extremamente danosa ao ambiente, com técnica altamente destrutiva e proibida em diversos países, deveria ter se respaldado em estudos aprofundados, ajustados às características específicas da área em foco, antes mesmo de se proceder à licitação. É inaceitável, precário, duvidoso, perigoso e prejudicial ao interesse público primário o argumento de que a discussão deveria ser *a posteriori*, no âmbito do licenciamento ambiental.

Nos autos da ação civil pública n. 1849-35.2015.01.3001, em trâmite na Vara Federal de Cruzeiro do Sul, em decisão de 30/11/2015, o Juiz Federal João Paulo Morretti de Souza, ao conceder a tutela antecipada ao MPF, assim consignou:

> "(...) para se cogitar em extração desse componente na região, imprescindível um estudo muito mais abrangentes que o tradicional Estudo Prévio de Impacto Ambiental – o qual é efetuado apenas quando a decisão política de realizar a atividade já foi tomada.
> **A AAAS, assim, afigura-se o estudo mais adequado a ser tomado, da forma como previsto na Portaria antes mencionada, viabilizando- ao contrário do que se dá com o singelo EIA -, um debate mais amplo e a possibilidade de se decidir, definitivamente, pela não realizar qualquer**

Documento recebido eletronicamente da origem



> **atividade de exploração de recursos convencionais ou não convencionais.**
> **Portanto, assiste razão ao órgão ministerial em requerer a tutela de urgência para suspensão de qualquer atividade ligada à exploração de hidrocarbonetos até que se realize a AAAS".**

Em suma, nenhum estudo prévio foi elaborado até o momento, salvo a pífia consulta aos órgãos ambientais acerca da sobreposição dos blocos nas Unidades de Conservação, e a despeito disso tudo a ANP procedeu à licitação e celebrou os contratos de concessão. Se tivesse sido realizado algum estudo **com um mínimo de seriedade e responsabilidade**, os blocos do SETOR SPAR-CN nem seriam licitados, uma vez que seria demonstrada, facilmente, a inviabilidade de se explorar o gás de xisto na região, em função de suas características ambientais. Mas a ANP preferiu ignorar a orientação contida na norma que exigia a realização da AAAS e na norma definidora das áreas prioritárias para conservação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira, fez vistas grossas à vulnerabilidade dos ecossistemas locais e remeteu a análise para a fase do licenciamento ambiental, reforçando-se a ilicitude do processo licitatório e dos contratos de concessão firmados anteriormente aos necessários estudos. Ficaram sem resposta questionamentos vitais, que deveriam ter sido objeto de estudo prévio à licitação, haja vista o grande risco de se comprometer o meio ambiente e a saúde pública. Ainda que, porventura, a AAAS possa não pudesse responder a todas as questões específicas que envolvem as particularidades de cada área afetada, era recomendável, sim, como um instrumento mínimo de apuração e discussão dos impactos ambientais envolvidos com a comunidade, de observância obrigatória, antes da deflagração do processo licitatório. Este, portanto, está eivado de nulidade e não há como repará-lo.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Por outro lado, sobram estudos na literatura científica que demonstram, claramente, os impactos ambientais, socioeconômicos e à saúde pública causados pela produção de gás de folhelho por meio do *fracking*.

Entre os impactos ocasionados pelo fraturamento hidráulico, os mais preocupantes são os que afetam os recursos hídricos[2], tanto os aquíferos subterrâneos, que podem se situar em profundidades diversas, como os superficiais, seja pela contaminação, que pode se originar de um sem número de causas, inclusive acidentais, ou pelo elevado consumo de água que a técnica exige, conforme aponta fartamente a literatura científica[3]. Análises demonstram que os danos causados pelo *fracking* em território americano, por exemplo, "são

---

[2] Nos USA, embora os potenciais impactos sobre a vida selvagem e as estruturas sociais sejam importantes, o maior grau de preocupação e o escrutínio público relacionados com o desenvolvimento do gás de xisto tem sido, fortemente, enfocados nos potenciais impactos sobre a contaminação ou a diminuição da qualidade dos recursos hídricos (superfície e subsuperfície) e sobre a qualidade do ar (USA. DEPARTMENT OF ENERGY OFFICE OF FOSSIL ENERGY AND NATIONAL ENERGY TECHNOLOGY LABORATORY. **Modern shale gas development in the United States**, op. cit., p. 60).

[3] MUEHLENBACHS, Lucija *et al.* **Shale gas development and property values:** diferences across drinking water sources. Cambridge: National Bureau of Economic Research, 2012. Disponível em: http://www.nber.org/papers/w18390. Acesso em 6/5/2017; HEALY, Dave. **Hydraulic fracturing or "fracking"**, op. cit.; RAHM, Brian G.; RIHA, J. Toward strategic management of shale gas development: regional, collective impacts on water resources. **Environmental Science & Policy**, v. 17, mar-2012, p. 12-23. Disponível em: http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1462901111001948. Acesso em: 05/05/2017; ZOBACK, Mark *et al.* **Addressing the environmental risks from shale gas development**. Washington, D.C.: Worldwatch Institute, 2010. Disponível em: http://www.worldwatch.org/files/pdf/Hydraulic%20Fracturing%20Paper.pdf. Acesso em: 5/5/2017; ARTHUR, James Daniel *et al. et al.* Evaluating the environmental implications of hidraulic fracturing in shale gas reservoirs. **SPE Americas E&P Environmemtal and Safety Conference, 2009, San Antonio**. Texas: SPE, 2009, p. 369-383; RIDLINGTON, Elizabeth; RUMPLER, John. **Fracking by the numbers**: key impacts of dirty drilling at the state and national level. Boston: Frontier Group Environment America Research & Policy Center, 2013. Fonte: http://www.environmentamerica.org/sites/environment/files/reports/EA_FrackingNumbers_scrn.pdf. Acesso em: 6/5/2017; COLBORN, T. *et al.* Natural gas operations from a public health perspective. **Journal of Human and Ecological Risk Assesment**, n. 17, n. 5, p. 1039-1056, 2011; WERNER, Angela *et al.* Paul. Environmental health impacts of unconventional natural gas development: a review of the current strength of evidence. **Science of the Total Environment**, n. 505, 2015, p. 1127-1141; CHERMAK, Janie M. *et al.* **Impacts of hydraulic fracturing and completion decisions on shale gas well productivity (October 16, 2012)**. Disponível em http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2162486. Acesso em 15/04/2017.

Documento recebido eletronicamente da origem

generalizados e ocorrem em uma escala inimaginável, já há vários anos"[4]. E os efeitos sobre os recursos hídricos, especialmente seu uso e sua contaminação potencial, como resultado de uma ampla gama de atividades-chave de operação do fraturamento hidráulico, figuram entre as preocupações ambientais principais, até porque impactam diretamente a saúde pública[5].

Com efeito, o *fracking* está umbilicalmente ligado à água e seu ciclo envolve os seguintes estágios: a) a aquisição de grande quantidade de água superficial ou subterrânea para o preparo do fluído de fraturamento hidráulico; b) a mistura de material propante, que pode ser areia, e de aditivos químicos, para a criação do fluído de fraturamento; c) a injeção e a movimentação do fluído do *fracking* até a formação rochosa alvo; d) a coleta, o transporte e o manuseio da água que retorna à superfície depois do fraturamento hidráulico e seu transporte para disposição ou reuso; e) a disposição e o reuso da água de produção resultante do fraturamento hidráulico[6].

Em relação à quantidade, registra-se o uso de grandes volumes durante o fraturamento hidráulico, de água superficial ou subterrânea, o que pode comprometer a disponibilidade para a agricultura e para a dessedentação, dependendo da área afetada, considerando que cada poço perfurado demanda milhões de metros cúbicos de água, dependendo das propriedades da formação rochosa, da profundidade do poço e do comprimento da perfuração horizontal. E uma vez que a produção desse recurso exige a

[4] RIDLINGTON, Elizabeth; RUMPLER, John, op. cit., pág. 7.
[5] RAHN, B. G. & RIHA, S. J. 2012. Toward strategic management of shale gas development: Regional, collective impacts on water resources. Environmental Science & Policy, v. 17, p. 12-23.
[6] USA. ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY (EPA). **Hydraulic Fracturing for Oil and Gas: Impacts from the Hydraulic Fracturing Water Cycle on Drinking Water Resources in the United States (Final Report)**. Washington, DC, 2016.

Documento recebido eletronicamente da origem

perfuração de dezenas de milhares de poços de gás de xisto, "os volumes necessários de água são dramáticos"[7].

Por outro lado, o grande potencial de ocorrência de contaminação é oriundo da complexidade do processo de extração, que envolve inúmeros agentes, fatores e aspectos que agem concomitantemente, incluindo os imponderáveis, desconhecidos e fortuitos, nas profundezas do subsolo, elevando sobremaneira o risco de ocorrerem danos ambientais no curto, médio e longo prazos, mormente nos aquíferos profundos. A forte interação dos processos exploratórios e produtivos do gás não convencional com os aquíferos, cursos d'água, nascentes, reservatórios e áreas úmidas, marcada pelo elevado consumo de água necessário para o fraturamento e pelo forte risco de poluição dos recursos hídricos, evidencia a possibilidade sempre presente de acidentes operacionais e de operação imprópria[8]. A possibilidade de rompimento dos revestimentos dos poços durante as operações, em razão de construções defeituosas, falhamentos durante a vida útil e acidentes por falhas humanas ou ocorrências acidentais,

---

[7]ZOBACK, Mark; KITASEI, Saya; COPITHORNE, Brad. **Addressing the environmental risks from shale gas development**. Washington, D.C.: Worldwatch Institute, 2010. Disponível em: http://www.worldwatch.org/files/pdf/Hydraulic%20Fracturing%20Paper.pdf. Acesso em: 5/5/2017, p. 12.

[8] Não obstante as lacunas de dados e as incertezas que tenham limitado a Environmental Protection Agency esta identificou situações de impactos na água potável, em cada estágio do ciclo do *fracking*, que podem ser mais frequentes ou mais severos, incluindo: a) retiradas de água para fraturamento hidráulico em épocas ou áreas de baixa disponibilidade de água, particularmente em áreas com recursos de água subterrânea limitados ou em declínio; b) derramamentos durante o gerenciamento de fluidos de fraturamento hidráulico e produtos químicos ou água produzida que resultam em grandes volumes ou altas concentrações de produtos químicos, atingindo os recursos hídricos subterrâneos; c) injeção de fluidos de fraturamento hidráulico em poços com integridade mecânica inadequada, permitindo a passagem de gases ou líquidos para os recursos hídricos subterrâneos; d) injeção de fluidos de fraturamento hidráulico diretamente nos recursos hídricos subterrâneos; e) descarga de águas residuais de fraturamento hidráulico inadequadamente tratadas para os recursos hídricos superficiais; e f) eliminação ou armazenamento de águas residuais de fraturamento hidráulico em poços sem revestimento, resultando em contaminação dos recursos hídricos subterrâneos. (USA. ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY (EPA), op. cit.,).

Documento recebido eletronicamente da origem

ocasionando vazamentos de fluído ou fuga de gás no ambiente, assim como a migração de contaminantes a longo prazo e as rupturas ou o transbordamento de tanques de água de produção, representam um cenário de exposição do ambiente a elevado grau de perigo e incerteza[9].

Não há garantia de aplicação de técnica capaz de assegurar a integridade e estanqueidade dos poços construídos, nem o monitoramento contínuo é capaz de garanti-lo, diante da possibilidade sempre presente de haver um rompimento nas estruturas por ocorrência inusitada, por erro humano ou mesmo pelo falhamento decorrente da utilização com o decurso do tempo, o que causaria contaminação de efeitos irreversíveis nos aquíferos e cursos d'água. Ademais, a maior parte do fluido injetado não retorna à superfície, permanecendo em interação com o subsolo e com os corpos d'água subterrânea. E sendo praticamente impossível recuperar todo o gás metano e os outros gases nobres que vazam junto com ele, não se pode olvidar que parte pode encontrar caminhos e migrar para camadas superiores, inclusive pela estrutura dos próprios poços, contaminando água potável. Neste caso, a literatura e a experiência relatam a contaminação de poços próximos às zonas de extração por metano, que

[9] Dados estatais americanos confirmam mais de 1000 casos de água potável contaminada em operações de perfuração, por diversas razões, somente no Colorado, na Pensilvânia e no Novo México. Neste, os dados mostram 743 espécies de todos os tipos de poluição da água subterrânea por óleo e gás - a fonte de água potável para 90% dos residentes no estado (RIDLINGTON, Elizabeth; RUMPLER, John. **Fracking by the Numbers**, op. cit. Em outro estudo científico envolvendo 100 poços de água potável, em áreas do norte do Texas próximas ao Barnett Shale, localizados a 3 km de poços de gás ativos, detectou contaminação por arsênio, selênio e estrôncio em níveis elevados, além de metanol e etanol, supondo os pesquisadores que o *fracking* tem aumentado a poluição em suprimentos de água potável, liberando produtos químicos disponíveis naturalmente, para se mover para águas subterrâneas em concentrações mais elevadas ou por vazamentos oriundos da construção de poços defeituosos (FONTENOT, Brian et al. An evaluation of water quality in private drinking water wells near natural gas extraction sites in the Barnett Shale formation. In: Environmental Science & Technology, v. 47, 2013, p. 10032–10040).

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

é asfixiante e inflamável, e a inevitável alteração da qualidade da água, que se torna imprópria para consumo, além do risco de explosão[10].

Cabe salientar que não há certeza científica quanto à existência de distância segura entre a linha de perfuração horizontal e sua zona de influência da posição dos recursos hídricos no subsolo, nem quanto à real eficácia das camadas selantes que possam proteger os aquíferos e repositórios de água doce do impacto de contaminações advindas da área de fraturamento, não se podendo afirmar com a segurança necessária os parâmetros relativos à extensão, isolamento ou conectividade das camadas sedimentares.

Além disso, do fraturamento resultam enormes volumes da chamada "água de produção", um composto tóxico mortal, formado por centenas de substâncias cancerígenas, metais pesados desprendidos das rochas e inclusive material radioativo. A maior parte remanesce no subsolo e aquela que retorna à superfície e é armazenada em tanques ou reservatórios representa sérios riscos para a água potável, a qualidade do ar, a saúde e a segurança pública. O manejo desse fluído altamente contaminado e possivelmente radioativo é um dos mais graves problemas que o fraturamento

[10] Diante das preocupações sobre contaminação de água potável e outros riscos ambientais causadas pela extração de gás não convencional, pesquisadores norte-americanos, usando marcadores de gás e hidrocarbonetos nobres, distinguiram as fontes naturais de metano a partir de contaminação antropogênica e avaliaram os mecanismos que causam elevadas concentrações de hidrocarbonetos na água potável perto dos poços de gás natural. Foram analisadas amostras de poços de água potável que recobrem os campos Marcellus (113 amostras) e Barnett Shales (20 amostras), examinando-se abundância de hidrocarbonetos e composições isotópicas (por exemplo, C2H6 / CH4, δ13C-CH4), e proporcionando as primeiras análises abrangentes de gases nobres e seus isótopos (eg, 4He, 20Ne, 36Ar) nas águas subterrâneas próximas aos poços de gás de xisto. Foram identificados oito grupos distintos de contaminação de gás fugitivo, sete na Pensilvânia e um no Texas, que apresentaram aumento de contaminação através do tempo, sugerindo os dados que foi causada por problemas no revestimento e cimentação dos poços (DARRAH, Thomas H. *et al.* **Noble gases identify the mechanisms of fugitive gas contamination in drinking-water wells overlying the Marcellus and Barnett Shales**. Salt Lake City: University of Utah, 2014.

Documento recebido eletronicamente da origem

hidráulico acarreta, carecendo-se de soluções de segurança ambiental em relação a sua destinação.

A poluição do ar gerada pela atividade do *fracking* decorre de uma série de fatores. Enquanto o poço é perfurado e ocorre a produção, o gás não aproveitado é ventilado ou submetido a queima. Também são significativas as emissões advindas do trânsito contínuo de caminhões que transportam ao poço água, areia, fluído de *fracking* e materiais diversos, bem como daqueles que saem carregados de água de produção e de gás. Máquinas que funcionam nas estações também podem gerar poluição. A poluição do ar causada pelo somatório de atividades que compõem o *fracking* ameaça a saúde das pessoas que vivem e trabalham perto da cabeça do poço, bem como aquelas distantes. Crianças, idosos e portadores de doenças respiratórias são postos, especialmente, em risco. Pessoas que vivem perto de locais de *fracking* estão expostas a uma variedade de poluentes atmosféricos, liberados a níveis que ameaçam a saúde humana, segundo dados existentes, incluindo compostos orgânicos voláteis, como benzeno, xileno e tolueno, que podem causar uma ampla gama de problemas de saúde - desde irritação ocular e dores de cabeça até asma e câncer[11].

A contaminação do solo em um campo outrora utilizado para a extração de gás, que se torna, posteriormente, impróprio para a agricultura ou para a criação de animais, como é óbvio, decorre, principalmente, dos diversos problemas gerados pelo fluído de *fracking* e pela água de produção, durante as operações de fraturamento como nas etapas posteriores, a exemplo da

[11] RIDLINGTON, Elizabeth; RUMPLER, John. **Fracking by the Numbers**, op. cit.; MACKENZIE, L.M. et al. Human health risk assessment of air emissions from development of unconventional natural gas resources. **Science of the total environment**, n. 424, p. 79-87, 2012.

Documento recebido eletronicamente da origem

disposição dos resíduos tóxicos na superfície, haja vista a exposição às inúmeras situações de risco.

Não bastasse, registre-se que o número de poços perfurados para a viabilidade econômica da produção não convencional é bem maior em relação à convencional, haja vista a depleção levar menos tempo, em função do que, uma vez esgotado um poço, há a necessidade de perfuração de poços subsequentes, a fim de alcançar-se o equilíbrio econômico financeiro da atividade. A pressão sobre os recursos naturais superficiais e o potencial de modificação do uso e ocupação do solo são, portanto, extremamente elevados. Lembre-se que, para cada poço, é necessária a abertura de vias de acesso e a instalação de canteiros, sem contar o tráfego imenso de caminhões e máquinas, o que deixa um rastro de destruição e acarreta a degradação das paisagens. A fragmentação e os efeitos de borda acarretados pelas operações que envolvem a extração do gás de folhelho e a movimentação de caminhões e máquinas dificultam a conexão das áreas florestadas e prejudicam a biodiversidade, resultando numa paisagem de destruição.

Ademais, os produtos químicos presentes no fluído do *fracking* e as substâncias tóxicas das águas residuais têm sido associados a uma variedade de efeitos negativos para a saúde em seres humanos, associados ao câncer, a problemas endócrinos, neurológicos e do sistema imunológico[12]. Aliás,

[12] Uma lista de 944 produtos contendo 632 compostos químicos utilizados durante a operação de extração do gás natural foi compilada. Pesquisas na literatura, conduziram à determinação do potencial de 353 substâncias químicas, entre as quais mais de 75% poderiam afetar pele, os olhos e outros órgãos sensoriais, além dos sistemas respiratório e gastrointestinal; entre 40 e 50% poderiam afetar o cérebro, o sistema nervoso, a imunidade e o sistema cardiovascular; 37% o sistema endócrino; e 25% poderiam causar câncer e mutações. Isso poderia causar efeitos duradouros na saúde pública, não imediatamente percebidos (COLBORN, T.; KWIATKOWSKI, C.; SCHULTZ, K.; BACHRAN, M. Natural gas operations from a public health

Documento recebido eletronicamente da origem

além dos compostos químicos injetados, naturalmente são mobilizados, durante a extração do gás, e retornam à superfície, na água de produção, metais pesados, substâncias orgânicas voláteis e compostos radioativos, que incrementam a toxicidade[13]. E, não obstante as dificuldades de obtenção de dados para a comprovação do nexo de causalidade entre o *fracking* e os danos à saúde pública, testes na água, solo, ar e em animais, bem assim entrevistas com proprietários de animais, em seis estados americanos, comprovaram a contaminação de recursos hídricos e os sérios efeitos na saúde de humanos, animais domésticos, gado, cavalos e animais selvagens[14]. Não há dúvida, portanto, mas **certeza** do potencial de afetação da saúde do homem e dos animais que habitam áreas próximas do *fracking*.

Na região abrangida por esta Subseção Judiciária Federal existem diversas Unidades de Conservação (Parque Estadual do Morro do Diabo, Parque Estadual do Rio do Peixe, Parque Estadual do Rio Aguapeí, Estação Ecológica Federal Mico-Leão-Preto e APA de Ilhas e Várzeas do Rio Paraná) que estão muito próximas aos blocos ofertados (PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220) e cuja exploração causará dano irreversível nessas UCs. São áreas de preservação do ambiente que demandam, como prioridade, a criação de mosaicos e de corredores ecológicos, como, aliás, os que estão sendo implantados entre o Parque Estadual do Morro do Diabo e a Estação Ecológica Mico-Leão-Preto. Essas Unidades de Conservação acima descritas são de grande relevância no contexto estadual e é imperioso respeitar,

perspective. **Journal of Human and Ecological Risk Assesment**, n. 17, n. 5, p. 1039-1056, 2011.

[13] BAMBERGER, Michelle; OSWALD, Robert E. Impacts of gas drilling on human and animal health. **New Solution: a Journal of Environmental and Occupational Health Policy**, v. 22, n. 1, p. 51-77, 2012.

[14] Idem, ibidem.

Documento recebido eletronicamente da origem

como prioridade indiscutível, sua vocação para a proteção da biodiversidade em território paulista, com a criação de mosaicos e corredores ecológicos. Com base numa série de estudos científicos da mais alta relevância, a exemplo dos desenvolvidos no contexto do Programa BIOTA-FAPESP, a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo destacou algumas regiões no Oeste Paulista como prioritárias para aprofundar estudos sobre conservação da biodiversidade. Em especial, sobre a conservação do Cerrado, de áreas úmidas, de águas continentais e da Mata Atlântica – Floresta Estacional Semidecidual. São justamente elas: Rio do Peixe, Rio Aguapeí e Pontal do Paranapanema (Parque Estadual do Morro do Diabo, Estação Ecológica Mico-Leão-Preto e APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná). Essas áreas mereceram o reconhecimento, pelas Resoluções n. 10, 116 e 118 da SMA/SP, como ASPEs – Áreas sob Proteção Especial. As ASPEs representam um esforço integrado de planejamento, conservação, apoio ao desenvolvimento sustentável, fiscalização, monitoramento e estudos, que podem impulsionar a criação de unidades de conservação e de outras áreas protegidas na região. E o formato dos Parques Estaduais do Rio Aguapeí e do Rio do Peixe, aliás, não por acaso levam os nomes desses rios. São verdadeiras "faixas" de vegetação que se dispõem, justamente, ao longo do rio do Peixe e do rio Aguapeí e foram criados com a função de preservar os últimos trechos dos ecossistemas de várzeas, que outrora existiam em grande parte dos rios paulistas que desembocavam no rio Paraná. As águas e, por conseguinte, as vegetações de ambos os parques, estão interconectadas e ligadas a outros cursos d'água, formando um verdadeiro sistema de bacias e microbacias, marcado por rios, córregos, lagoas marginais, várzeas, áreas alagadiças etc. Não basta, portanto, estabelecer recortes nos blocos exploratórios, haja vista que, qualquer perfuração, ainda que não exatamente dentro de uma unidade de conservação,

Documento recebido eletronicamente da origem

repercutirá mortalmente nas áreas protegidas, produzindo efeitos integrados e conexos, que comprometerão a preservação da bacia hidrográfica do rio Paraná na região como um todo.

Em relação à socioeconomia, Presidente Prudente e região têm na agricultura e pecuária seus pontos de destaque e, pode-se dizer, suas atividades econômicas mais significativas, como informado na inicial. E cabe lembrar que o INCRA e o ITESP tem dezenas de assentamentos rurais na região de Presidente Prudente e no Pontal do Paranapanema. Nas cidades abrangidas pelos blocos exploratórios, há assentamentos, por exemplo, em Caiuá, Piquerobi, Martinópolis, Caiabu, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Presidente Bernardes e Sandovalina. Só em Mirante do Paranapanema há cerca de 35 assentamentos. A exploração de gás de xisto contribuirá para o insucesso de desenvolvimento do Programa Nacional de Reforma Agrária na região. Ocorre que a produção de gás de xisto pelo fraturamento hidráulico consome elevada quantidade de água, o que pode prejudicar a agricultura, que depende desse recurso para sua sobrevivência. Além disso, a "água de retorno", as substâncias químicas e os gases resultantes do processo atingem o solo, além de contaminarem aquíferos, rios, poços, lagoas, represas, reservatórios e outras fontes de água, **uma receita mortal para a pecuária e a agricultura**. Além disso, a maioria das famílias de agricultores depende de poços privados para obtenção de água potável. A extração do gás de xisto pelo *fracking* eleva o potencial de contaminação em razão de acidentes ou vazamentos durante o processo de perfuração. Não bastasse, a grande quantidade de poços para se tornar o negócio rentável, considerando a curta vida útil de cada poço, afeta não só os pontos específicos de extração, mas abrange grande extensão geográfica. Afeta não só locais onde se instala, mas se espalha por toda uma região. O

Documento recebido eletronicamente da origem

trânsito de máquinas, de equipamentos e de caminhões de grande porte é capaz de promover alterações significativas. O prejuízo às principais atividades econômicas da região é claro indicativo, portanto, de que não se deve permitir a extração do xisto por meio do *fracking*.

A propósito, convém colacionar excerto da decisão de mérito proferida pela Juíza Federal Lília Côrtes de Carvalho de Martino, autos da ação civil pública n. 500509-18.2014.4.7005/PR, em razão da similaridade entre as regiões do oeste paulista e paranaense:

> As conclusões deixam claro que **ainda não há estudos geológicos suficientes nas áreas licitadas**, que não há estrutura regulatória sobre a utilização da técnica no país, e que está presente a possibilidade de pressão e impactos negativos significativos sobre os recursos hídricos. Destacou-se a necessidade de discussão clara e abrangente com relação à tecnologia por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira, para o que **a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS** representaria **instrumento para estudo aprofundado acerca da viabilidade** da exploração de gás não convencional de forma ambientalmente segura em nosso país.
>
> **Diante desses dados, é imperiosa a conclusão de que não há sequer dados para a formação de um juízo seguro sobre a conveniência da exploração dessa fonte de energia, e mais, que o início da utilização da técnica do fraturamento hidráulico, da forma açodada como prevista pela ANP, oferece riscos concretos de contaminação aos recursos hídricos da região, prejudicando não só a saúde da população como também a economia de toda a região oeste paranaense.**
>
> **Eventual contaminação decorrente da utilização da técnica do fraturamento hidráulico assumiria proporções assombrosas, pois além de interferir na qualidade dos mananciais da região teria forte impacto na economia, que tem como carro-chefe a agroindústria, contando com municípios que assumem relevância no comércio exterior com a produção e exportação de grãos e também na exploração da avicultura. Não há como dissociar a relação entre a**

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

qualidade e higidez dos recursos hídricos da região e a aceitação dos produtos da região pelo mercado internacional.

Em relação ao oeste paulista, aliás, diversos municípios promulgaram leis municipais, proibindo atividades superficiais relacionadas ao faturamento hidráulico, deixando claro que as comunidades regionais não querem tal atividade em seu território. Nesse sentido, elaboraram leis locais municípios como Presidente Prudente, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Pirapozinho, Martinópolis, entre outros.

Por fim, convém lembrar que a principal diferença entre a técnica de *fracking* e a utilizada na extração dos recursos convencionais é que, no caso destes últimos, basta a perfuração vertical no solo para que ele emerja. Já na extração do gás não convencional, não basta a mera perfuração vertical do solo. Diferentemente do gás natural, que ocorre em estruturas geológicas e nichos próprios, o gás de xisto está impregnado nas rochas e na própria formação geológica, sendo necessárias explosões para fazê-lo sair. É necessário, também, que se faça, a partir da perfuração vertical, perfurações *horizontais* nas suas camadas. O objetivo é tornar a camada de rocha com o maior número de fissuras possíveis. Assim, quanto mais fraturamento, mais gás é extraído. O *modus operandi* equivale a um "mini terremoto", uma enorme pressão quebra a rocha e congela o gás. Para manter abertas as fissuras é injetada grande quantidade de água e areia sob alta pressão, além de um **"fluído de fracking"**, um composto de centenas de **produtos químicos**, alguns **desconhecidos ou inomináveis**, outros que sequer se sabem as consequências, inibidores de corrosão, gelificantes, adjuvantes, biocidas etc. **E isso tudo em uma profundidade superior à do Aquífero Guarani e do Aquífero Bauru-**

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Caiuá. Como é absolutamente impossível recuperar todo o gás metano e os outros gases nobres que vazam junto com ele, parte migra para camadas superiores, contaminando não só o Guarani, mas também os aquíferos mais superficiais, como o Bauru, além de poços, lagos e cursos d'água.

A água de produção e o processo de injeção podem ser contaminados com elementos químicos tóxicos e alguns cancerígenos como o benzeno, o chumbo, o mercúrio, o urânio, o rádio, o metanol, o ácido clorídrico, o formaldeído, o metanol e o etilenoglicol, além de hidrocarbonetos (metano, propano, butano e etano), gases (dióxido de carbono, sulfureto de hidrogênio, azoto e hélio), metais pesados (mercúrio, o arsênio e o chumbo), e elementos radioativos (rádio e urânio) e ainda com compostos orgânicos voláteis (benzeno). Essa água, contaminada por centenas de substâncias, muitas delas cancerígenas, não é totalmente recuperada, **mais da metade permanece no solo e no subsolo**, causando sérios problemas de saúde pública. E, obviamente, não pode ser tratada numa estação de tratamento de águas convencional. Aliás, cumpre lembrar que se há empresas ansiosas por iniciarem a exploração do gás de xisto no Brasil, outras tantas já estão antevendo orçamentos astronômicos para despoluir a água e as áreas afetadas pela sua extração, lucrando com os estragos que serão perpetrados com a extração do gás e a contaminação dos ecossistemas.

A todo custo, portanto, deve-se proteger os mananciais e os aquíferos, diante da grave situação que se descortina. Obviamente, é insustentável a extração de gás pelo *fracking* quando se fazem necessárias, na verdade, políticas públicas que determinem medidas urgentes que garantam a higidez das fontes de água, em especial dos aquíferos, evitando-se sua contaminação, uma vez que constituem o reservatório de água doce do futuro, de valor inestimável para as gerações vindouras.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

3) REGIME JURÍDICO DE PRODUÇÃO DE GÁS NO BRASIL, REGULAMENTAÇÃO, PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO AMBIENTE, PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO E 12ª RODADA DE LICITAÇÕES

O regime legal dos contratos de exploração e produção de hidrocarbonetos, segundo o direito brasileiro, estabelece que as atividades econômicas de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, que pertencem à União e constituem seu monopólio[15], serão reguladas e fiscalizadas por essa entidade pública e "poderão ser exercidas, mediante concessão, autorização ou contratação sob o regime de partilha de produção, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País"[16]. A arrematação de blocos nas licitações representa empreendimento de risco, haja vista o concessionário assumir a obrigação de efetuar a exploração (pesquisa) por sua conta, podendo ou não resultar exitosa, conforme haja ou não uma "descoberta comercial"[17], que torne viável o retorno dos investimentos com a produção propriamente dita[18]. Dessa forma, vencendo o certame licitatório e celebrando o contrato de concessão, o concessionário se obriga a realizar um programa de exploração mínimo[19], assumindo os custos e os

[15] CF, art. 177, e Lei 9.478/97, artigos 3º e 4º.
[16] Lei 9.478/97, artigo 5º.
[17] Segundo o inciso XVIII do artigo 6º da Lei 9.478/97, "Descoberta Comercial" equivale à "descoberta de petróleo ou gás natural em condições que, a preços de mercado, tornem possível o retorno dos investimentos no desenvolvimento e na produção".
[18] Conforme dispõe o artigo 26 da Lei 9.478/97: "A concessão implica, para o concessionário, a obrigação de explorar, por sua conta e risco e, em caso de êxito, produzir petróleo ou gás natural em determinado bloco, conferindo-lhe a propriedade desses bens, após extraídos, com os encargos relativos ao pagamento dos tributos incidentes e das participações legais ou contratuais correspondentes".
[19] "Exploração" é sinônimo de "pesquisa" e consiste no "conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural" (Lei 9.478/97, art. 5º, XV). "Produção" é sinônimo de "lavra" e é consubstanciada no "conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo para sua movimentação" (Lei 9.478/97, art. 6º, XVI).

Documento recebido eletronicamente da origem

riscos da operação, sem que tenha direito a qualquer pagamento ou indenização em caso de insucesso exploratório ou ausência de comercialidade em relação às áreas licitadas. Em relação aos recursos não convencionais, caso o concessionário decida avaliar uma descoberta, deverá apresentar um plano de exploração e avaliação à Agência Nacional de Petróleo, contemplando todas as atividades exploratórias e de avaliação, inclusive a perfuração de poços iniciais. Uma vez aprovado o plano, a fase de produção de cada campo se iniciará na data da fase de apresentação pelo concessionário à ANP da respectiva "Declaração de Comercialidade" e terá a duração de 27 (vinte e sete) anos, podendo ser reduzida ou prorrogada, conforme as condições expostas no Contrato de Concessão[20].

O diploma legal que regula a atividade exploratória e produtiva do gás natural no Brasil é a Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo. Esse diploma apenas se referiu ao gás natural, definindo-o como "todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos" (art. 6º, II), não mencionando técnicas específicas de extração. Para regular as atividades relacionadas ao gás natural como recurso não convencional e o processo de fraturamento hidráulico, a Agência Nacional do Petróleo editou, improvisadamente, a Resolução n. 21, de 10 de abril de 2014, cinco meses após a 12ª Rodada de Licitações, tida como "precedente

[20] BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP). **Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural 2013**. Disponível em: http://www.brasil-rounds.gov.br/round_12/portugues_R12/edital.asp. Acesso em 7/5/2017.

Documento recebido eletronicamente da origem

temerário"[21], por licitar-se antes da realização dos estudos necessários, antes de se discutir adequadamente com a sociedade brasileira e antes mesmo de regular normativamente a atividade licitada, ainda desconhecida no cenário nacional.

Cabe lembrar que a viabilização do fraturamento hidráulico nos Estados Unidos foi conquistada pela indústria do petróleo e do gás ao influenciar a política energética americana no sentido de criar exceções à incidência de importantes leis ambientais, como do Safe Drinking Water Act, do Clean Water Act e do Clean Air Act, entre outras, na atividade de extração de recursos não convencionais. Nesse sentido, o Energy Policy Act, de agosto de 2005, afastou as restrições das normas ambientais de proteção à água e ao ar, permitindo, notadamente, a injeção de fluídos de fraturamento hidráulico nas operações de extração de petróleo e gás, mesmo em áreas com fontes de água potável, o que ficou conhecido como a "brecha legal de Halliburton", que alterou, levianamente, a Lei de Água Potável[22], desprotegendo esse bem jurídico ambiental essencial.

Não é o que ocorre, entretanto, no ordenamento jurídico brasileiro, em que o regime jurídico de exploração e produção do gás de xisto **não está isento da observância dos princípios ambientais, mas deve ser lido à luz das normas constitucionais matrizes protetivas do ambiente**, ressaltando-se que a normatividade da própria ordem econômica constitucional,

---

[21] BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. IBAMA. ICMBIO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS (GTPEG). **Parecer Técnico GTPEG n. 03/2013**. Brasília, 2013, p. 2.

[22] Public Law 109-58, aug. 9, 2005, SEC. 322. HYDRAULIC FRACTURING. Paragraph (1) of section 1421(d) of the Safe Drinking Water Act (42 U.S.C. 300h(d)) is amended to read as follows: "(1) UNDERGROUND INJECTION. - The term 'underground injection'- "(A) means the subsurface emplacement of fluids by well injection; and "(B) excludes - "(i) the underground injection of natural gas for purposes of storage; and "(ii) the underground injection of fluids or propping agents (other than diesel fuels) pursuant to hydraulic fracturing operations related to oil, gas, or geothermal production activities".

Documento recebido eletronicamente da origem

ao tempo em que consagra a livre iniciativa, determina a observância da "defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação"[23], sem contar que a proteção do ambiente é expressamente reconhecida como objetivo das políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia[24].

O artigo 177 da Constituição, que define como monopólio da União a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, bem assim os artigos 3° e 4ª da Lei 9.478/97, devem ser lidos em consonância com o artigo 225, *caput*, da Carta Magna, que define o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado como *direito de todos e bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida* e o consagra como *direito fundamental, direito humano* ou *direito humano fundamental*, conforme aponta a doutrina brasileira[25], com significantes consequências para o fraturamento hidráulico e atividades similares.

---

[23] CF, art. 170, VI (princípio da defesa do ambiente).

[24] Lei 9.478/97, art. 1°, IV.

[25] SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 58; MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 120; MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 5.ed. São Paulo: RT, p. 146; MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Fundamentos do direito ambiental no Brasil. ***Revista dos Tribunais***, n. 706, São Paulo, 1994, p. 12-13; PRADO, Luiz Regis. **Direito penal do ambiente**: meio ambiente, patrimônio cultural, ordenação do território e biossegurança (com a análise da Lei 11.105/2005). São Paulo: RT, 2005, p. 76; BENJAMIN, Antonio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 96-103; DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 203 e segs.; GOMES, Luís Roberto. Princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 4, n. 16, p. 164-191, 1999; PIOVESAN, Flávia. O direito ao meio ambiente e a Constituição de 1988: diagnóstico e perspectivas. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo, n. 4, jul./set. 1993, p. 83 e segs.; ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 3.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Iuris, 1999, p. 40; COSTA NETO, Nicolau Dino de Castro e. **Proteção jurídica do meio ambiente**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 10-15; MARCHESAN, Ana Maria Moreira; STEIGLEDER, Annelise Monteiro; CAPELLI, Sílvia. **Direito ambiental**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Com efeito, a Constituição, em seu artigo 225, *caput*, atribuiu ao ambiente a natureza de *bem de uso comum do povo*, mencionando que a titularidade pertence a *todos*, já que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado" (art. 225, *caput*), rompendo com a velha postura de que os elementos naturais são *res nullius* ou que, em alguns casos, pertencem ao Estado, como se proprietário fosse. Hoje, a titularidade do meio ambiente, como macroconceito, pertence à coletividade (sociedade) e a sua utilização é pública, não porque pertença ao Estado, mas porque não é passível de apropriação com exclusividade, por isso mesmo, verdadeiro bem público de uso comum do povo[26].

Nessa dimensão do conceito de ambiente como bem de uso comum do povo, a Administração Pública não figura como proprietária de bens ambientais, como dona das águas, do ar, do solo, das reservas de petróleo e gás, sejam recursos convencionais ou não convencionais, mas como gerente desses bens, e que, por isso, "deve explicar convincentemente sua gestão"[27]. Dessa forma, o fato de a lei determinar que "pertencem à União os depósitos de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos existentes no território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva"[28] **não confere carta branca à ANP ou a concessionários** para explorarem esses recursos, independentemente dos danos causados pela técnica utilizada, sem a observância dos princípios ambientais protetivos.

---

[26] BENJAMIN, Antonio Herman. Função ambiental. In: _____. (Coord.). **Dano ambiental: prevenção, reparação e repressão**. São Paulo: RT, 1993, p. 70-71.
[27] MACHADO, Paulo Affonso Leme, op. cit., p. 122. Conclui o autor que "a aceitação dessa concepção jurídica vai conduzir o Poder Público a melhor informar, a alargar a participação da sociedade civil na gestão dos bens ambientais e a ter que prestar contas sobre a utilização dos bens 'de uso comum do povo', concretizando um 'Estado Democrático e Ecológico de Direito' (arts. 1º, 170 e 225)" (op. cit., p. 122).
[28] Lei 9478/97, art. 3º.

Documento recebido eletronicamente da origem

É certo que o fato de o ambiente ter, como titular, a coletividade não impede, necessariamente, o acesso aos recursos naturais pelas empresas vencedoras do certame licitatório e a produção de petróleo ou gás, cuja propriedade lhes será atribuída, após a extração, uma vez satisfeitos os encargos contratuais, as obrigações tributárias, as participações legais etc. As necessidades sociais podem determinar o uso e gozo dos elementos da natureza - no caso, do gás natural, indispensável à geração de energia.

Todavia, o patrimônio ambiental (ar, água, solo, subsolo, minerais, fauna, flora etc.), sem contar a saúde pública, faz parte do acervo dos bens da coletividade e é objeto de rigorosa proteção pelos princípios constitucionais ambientais e pelas normas ambientais do ordenamento jurídico infraconstitucional. O eventual acesso aos recursos não convencionais do subsolo, principalmente por meio de técnica contestada mundialmente, deveria ser criterioso, profundamente estudado e planejado, permeado de proporcionalidade e de razoabilidade, após ampla discussão com a sociedade e os órgãos ambientais sobre os rumos da política energética do país. Ocorre que a exploração e produção do gás de folhelho por meio do fraturamento hidráulico encontra limites intransponíveis no princípio da precaução e do desenvolvimento sustentável, pois além de não primar pela satisfação das necessidades da sociedade presente, em razão da poluição da água, do ar, do solo etc. e da lesão à saúde das pessoas da geração atual, compromete a chance de usufruto de recursos básicos pelas gerações futuras. A responsabilidade das gerações atuais e seu dever de solidariedade para com as futuras gerações (CF, art. 225, *caput*), que impregnam o núcleo do direito fundamental, obriga "que a exploração econômica dos recursos da natureza atue dentro de um campo com limites bem definidos e, em tese, intransponíveis, traduzidos na atividade econômica responsável, de

Documento recebido eletronicamente da origem

forma a tratar os recursos renováveis como não-renováveis, com parcimônia e resguardando a renovação, tendo em mira as futuras gerações"[29]. E o *fracking*, sem dúvida, ultrapassa todos os limites da responsabilidade intergeracional, pois é atividade cujas marcas mais evidentes são a insustentabilidade e os elevados riscos de contaminação irreversível de bens insubstituíveis e essenciais (*i.e.* água doce para beber, ar limpo para respirar e solo não contaminado para cultivar), violando o direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado, em prejuízo tanto da geração atual como das futuras.

O método do fraturamento hidráulico para a extração de gás não convencional é desastroso para a higidez do ambiente, contaminando os recursos hídricos, comprometendo reservatórios de água potável, poluindo o ar e o solo, alterando as paisagens, provocando abalos sísmicos e afetando a saúde humana e a biodiversidade, por meio de impactos já amplamente documentados na literatura científica. Encontraria óbice, portanto, não só no princípio precaução como também no da prevenção, em razão de efeitos que já são conhecidos pela ciência e que devem ser evitados.

Por outro lado, *ad argumentandum*, ainda que se tome por base as dificuldades de se avaliar completamente os impactos reais nos recursos hídricos e de se comprovar os múltiplos nexos causais, pela falta de dados provocada, não raro, pelos próprios empreendedores, ainda assim, a inexistência de certeza científica absoluta sobre os efeitos que o *fracking* pode provocar no ambiente não pode ser tomada como óbice para se proibir essa

[29] KISHI, Sandra Akemi Shimada. Política Nacional do Meio Ambiente e o desenvolvimento sustentado, a intervenção obrigatória do Estado e o acesso ao bem ambiental. In: ROCHA, João Carlos de Carvalho; HENRIQUES FILHO, Tarcísio Humberto Parreiras; CAZETTA, Ubiratan. (Coord.). **Política nacional de meio ambiente**: 25 anos da Lei 6.938/81. Belo Horizonte, 2007, p. 48.

Documento recebido eletronicamente da origem

atividade.[30] Em outras palavras, mesmo não se conhecendo no presente, com profundidade, todos os efeitos deletérios que sobrevirão com a prática do fraturamento hidráulico, a incerteza científica absoluta, ao invés de possibilitar a execução da atividade, ao contrário, deve constituir óbice à sua realização, em face da diretriz fundamental da precaução, especialmente quando se está diante da irreversibilidade dos danos ambientais[31].

Mesmo que não haja sobreposição propriamente dita com os blocos ofertados, diversas áreas estão em região de cabeceiras e afluentes e têm elevado grau de restrição, desempenhando a função ecológica de proteger zonas úmidas e águas subterrâneas localizadas na mesma bacia hidrográfica, como ocorre na do Paraná, onde o fraturamento hidráulico se desenvolvido teria fatal interferência. No estado de São Paulo, os blocos estão sob o Aquífero Bauru-Caiuá e sob o Aquífero Guarani, que é uma reserva estratégica de água para o futuro[32], ambos sob condição de alta vulnerabilidade. Observa-se, ainda,

---

[30] A propósito, prelecionam Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer: "A ausência de um conhecimento científico adequado para assimilar complexidade dos fenômenos ecológicos e os efeitos negativos de determinadas técnicas e substâncias empregadas pelo ser humano podem levar, muitas vezes, a situações irreversíveis do ponto de vista ambiental, como, por exemplo, a extinção de espécies da fauna e da flora, além da degradação de ecossistemas inteiros. O princípio da precaução opera justamente como um filtro normativo para prevenir tais situações, considerando a ausência de domínio científico em relação à determinada técnica ou substância" (SARLET, Ingo Wolfgang; FERNSTERSEIFER, Tiago. **Princípios do direito ambiental.** São Paulo: Saraiva, 2014, p. 164).

[31] Nessa linha, após uma ampla revisão na literatura científica norte-americana a respeito dos efeitos do *fracking* na saúde humana, afirmou-se que alguns autores são inflexíveis sobre os danos potenciais à saúde, enquanto que, para as agências ambientais e as empresas, o "gap" no conhecimento científico remanesce. Todavia, alerta-se que a ausência de provas não significa ausência de evidências e que, embora haja questões sem resposta acerca dos reais impactos, as preocupações com a saúde pública permanecem intensas, tratando-de de uma clara lacuna no conhecimento científico que requer atenção urgente (WERNER, Angela; VINK, Sue; WATT Kerrianne; JAGALS, Paul. Environmental health impacts of unconventional natural gas development: A review of the current strength of evidence. **Science of the Total Environment**, n. 505, 2015, p. 1127–1141).

[32] O Aquífero Guarani é um extenso reservatório transfronteiriço de água doce subterrânea subjacente a quatro países (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai). Suas águas ocorrem preenchendo espaços (poros e fissuras de rochas que se convencionaram denominar guarani). É, possivelmente, o maior manancial de água doce subterrânea do mundo, estendendo-se desde a Bacia Sedimentar do Paraná (Brasil, Paraguai e Uruguai) até a Bacia do Chaco – Paraná na Argentina, principalmente, com extensão aproximada de 1.2

Documento recebido eletronicamente da origem

que as áreas florestadas desses blocos da Bacia do Paraná são protegidos pela Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006), que estabelece vedações e condicionantes para a realização das atividades e empreendimentos que necessitem da supressão de vegetação e determina a observância dos princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção e da **precaução**[33], representando óbice evidente para a prática do *fracking*. Ademais, essas áreas tem rios e reservatórios diversos, de grande piscosidade, e poderia haver danos irremediáveis à ictiofauna e, pois, à atividade pesqueira, essencial para a sobrevivência das populações ribeirinhas[34].

A breve descrição desse quadro geral tem o condão de demonstrar que há tantos riscos, reais, potenciais e inevitáveis, que acompanham, inarredavelmente, o fraturamento hidráulico e a perfuração horizontal, que o princípio da precaução (e mesmo o da prevenção) é, simplesmente, um obstáculo intransponível a essa técnica, mesmo que ainda não se tenha conhecimento

milhões de km². A porção brasileira, de 840 mil km², integra o território de oito Estados: MS (213.200 km²), RS (157.600 km²), SP (155.800 km²), PR (131.300 km²), GO (55.000 km²), MG (51.300 km²), SC (49.200 km²) e MT (26.400 km²). A combinação da qualidade da água ser, regra geral, adequada para consumo humano, com o fato de o aquífero apresentar boa proteção contra os agentes de poluição que afetam rapidamente as águas dos rios e outros mananciais de água de superfície, aliado ao fato de haver uma possibilidade de captação nos locais onde ocorrem as demandas e serem grandes as suas reservas de água, faz com que o Aquífero Guarani seja um manancial vocacionado para o abastecimento do consumo humano (BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). Fonte: http://www.ana.gov.br/guarani. Acesso em: 10/04/2017).

[33] Lei 11.428/06, art. 6º, parágrafo único.

[34] Análises histológicas em peixes (*Chrosomus cumberlandensis* - Blackside Dace) expostos às águas de Acorn Fork, nos USA, que foram afetados por mudanças abruptas na qualidade devido a contaminação pós *fracking*, indicaram sinais gerais de estresse e espécimes com lesões branquiais, nas quais estavam presentes altas concentrações tóxicas de metais pesados (alumínio e ferro), que poderiam ter sido prejudiciais à saúde e à sobrevivência da espécie (PAPOULIAS, Diana M.; VELASCO, Anthony L. Histopathological analysis of fish from Acorn Fork Creek, Kentucky, exposed to hydraulic fracturing fluid releases. **Southeastern Naturalist**, vol. 12, agosto/2013, p. 92-111).

Documento recebido eletronicamente da origem

científico aprofundado sobre todos os efeitos, pois o que é conhecido é mais que suficiente para determinar a não aprovação desse atividade em solo brasileiro[35].

A diretriz constitucional do princípio da precaução está sedimentada nos incisos IV e V do §1° do art. 225 da Carta Magna, com a imposição da realização do estudo prévio de impacto ambiental para a "instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente" e da obrigação de o Estado "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente". Está inscrito na Declaração do Rio, no Princípio 15, segundo o qual "onde existam ameaças de riscos sérios ou irreversíveis não será utilizada a falta de certeza científica total como razão para o adiamento de medidas eficazes em termos de custo para evitar a degradação ambiental"[36]. E consta do preâmbulo da Convenção da Diversidade Biológica, no sentido de que "quando exista ameaça de sensível redução ou perda de diversidade biológica, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas para evitar ou minimizar essa ameaça"[37]. Outrossim, a legislação infraconstitucional também consagra a aplicação do princípio da precaução, de forma expressa, como a Lei 11.105/2005 (Lei da

---

[35] Entende-se que "caberá ao Brasil avaliar, num curto espaço de tempo, se voltará sua matriz energética, atualmente focada nos derivados de petróleo, em hidrelétricas e na crescente inclusão de campos de energia eólica e solar, para o fraturamento hidráulico. Incorporar o método à matriz brasileira, nos moldes norte-americanos, certamente causaria um efeito negativo, de proporções regionais, em locais que herdariam sérios problemas sócio ambientais, com destaque aos potenciais impactos no aquífero Guarani" (SANBERG, Eduardo *et al.* **Aspectos ambientais e legais do método faturamento hidráulico no Brasil.** Porto Alegre, 2014. Disponível em: http://www.abes-rs.org.br/qualidade2014/trabalhos/id903.pdf. Acesso em 7/5/2017).

[36] DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Rio de Janeiro, 1992. **Coletânea de direito internacional**. 4. ed. Organização Valério de Oliveira Mazzuoli. São Paulo: RT, 2006, p. 873.

[37] CONVENÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA. Rio de Janeiro, 1992. **Coletânea de direito internacional**, op. cit., p. 909.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Biossegurança)[38], a Lei 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica)[39] e a Lei 12.187/09 (Mudança do Clima)[40], além do antecessor Decreto n. 4.297, de 10 de julho de 2002, que, estabeleceu critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil (ZEE), como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente[41].

Ainda que, com a produção do recurso não convencional possa impulsionar-se o desenvolvimento econômico, proporcionando a criação de empregos, a movimentação das economias locais, o pagamento de royalties e as indenizações individuais, a insustentabilidade dessa atividade, o esgotamento dos recursos e, pois, a ilusão e a transitoriedade do progresso anunciado, representam uma relação custo-benefício desfavorável e inaceitável, haja vista os danos ambientais que podem comprometer as gerações futuras[42].

---

[38] Lei 11.105/05, art. 1º Esta Lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do princípio da **precaução** para a proteção do meio ambiente.

[39] Lei 11.428/06, art. 6º, parágrafo único. Na proteção e na utilização do Bioma Mata Atlântica, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da **precaução**, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.

[40] Lei 12.187/09, art. 3º. A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da **precaução**, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional (...)"

[41] Decreto n. 4297/2002, art. 5º: O ZEE orientar-se-á pela Política Nacional do Meio Ambiente, estatuída nos arts. 21, inciso IX, 170, inciso VI, 186, inciso II, e 225 da Constituição, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, pelos diplomas legais aplicáveis, e obedecerá aos princípios da função sócio-ambiental da propriedade, da prevenção, da **precaução**, do poluidor-pagador, do usuário-pagador, da participação informada, do acesso eqüitativo e da integração".

[42] Nos últimos 50 anos a retirada de água das fontes triplicou e se estima que 47% da população mundial viverá em condições de alto nível de estresse hídrico em 2030 (BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). **Atlas Brasil: abastecimento urbano de água**: panorama nacional. Brasília: Cobrape, 2010, p. 13).

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Observe-se, aliás, que o direito ambiental tem uma preocupação não só intrageracional, mas também intergeracional, escudada na própria Lei Maior, que impõe ao Poder Público o dever de defesa e preservação visando a utilização dos recursos naturais também pelas futuras gerações, o que recomenda a não assunção de riscos desconhecidos, cujos efeitos serão catastróficos e irreversíveis, sob pena de se descumprir o mandamento constitucional.

Por sua vez, a legislação brasileira trata como objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos "assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos" (Lei 9.433, art. 2°, I) e determina que a proteção e utilização do Bioma Mata Atlântica, onde está situada a maior parte dos blocos licitados, far-se-ão dentro de condições que assegurem "a manutenção e a recuperação da biodiversidade, vegetação, fauna e regime hídrico do Bioma Mata Atlântica para as presentes e futuras gerações" (Lei 11.428/2006 art. 7°, I), deixando expressos os requisitos da sustentabilidade hídrica e da proteção dos recursos naturais, para as atividades que exigirem o uso de água e dos bens ambientais desse bioma, forte no direito fundamental intergeracional ao ambiente ecologicamente equilibrado.

Em função da dúvida e da incerteza científica acerca de dados, de informações e de assertivas sobre conexões de causalidade que envolvem o *fracking*, bem como das evidências e da certeza de certos eventos e efeitos já conhecidos e demonstrados pela literatura científica, principalmente aqueles que atingem reservatórios subterrâneos e depósitos superficiais de água, torna-se inviável a assunção de qualquer risco de contaminação e de danos

Documento recebido eletronicamente da origem

irreparáveis, que possam comprometer a higidez de reservas estratégicas de água para o futuro além de acarretar danos à vida e à saúde pública[43].

Reitera-se que são constitucionalmente previstas como destinatárias da defesa e preservação do direito fundamental ao ambiente não só a presente mas também as *futuras* gerações, com a força do *princípio do desenvolvimento sustentável*, fundado em política ambiental que admite o desenvolvimento econômico para a satisfação das necessidades atuais, porém com gestão racional, equilibrada e solidária da exploração dos recursos naturais, que não prejudique as gerações vindouras. Nesse sentido, a legislação ordinária estatui que "o fomento de atividades públicas e privadas compatíveis com a manutenção do equilíbrio ecológico" e "o disciplinamento da ocupação rural e urbana, de forma a harmonizar o crescimento econômico com a manutenção do equilíbrio ecológico" figuram entre as condições exigidas para a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica (Lei 11.428/2006 art. 7º, III e IV).

Ocorre que a exploração econômica do gás não convencional aprisionado nos folhelhos, por meio do fraturamento hidráulico, operaria com extrapolação dos limites da capacidade de suporte de ecossistemas brasileiros sensíveis e vulneráveis, pois além de consistir na exploração predatória de recursos não renováveis, o *fracking* causaria danos irreversíveis a bens ambientais extremamente preciosos, como a água e a biodiversidade, aos quais têm direito de acesso também as gerações futuras. Observe-se, ademais, que a defesa do ambiente figura como princípio geral da ordem econômica (CF, art.

[43] Preconiza-se que o operador do sistema jurídico "deve ter como fio condutor o princípio da precaução, interpretando os institutos jurídicos que regem tais relações sociais com a responsabilidade e a cautela que demanda a importância existencial dos bens jurídicos ameaçados, quais sejam, os direitos fundamentais à vida, à saúde, ao ambiente e o princípio da dignidade da pessoa humana (das presentes e futuras gerações) (FENSTERSEIFER, Tiago, op. cit., p. 80).

Documento recebido eletronicamente da origem

170, VI), indicando que o desenvolvimento econômico constitucionalmente aceito é aquele que resguarda a preservação do ambiente e não aquele que apenas suga os recursos, leva os dividendos e deixa, como inarredável legado de morte, o dano ambiental, o prejuízo socioeconômico e a lesão à saúde pública.

Portanto, a realização da 12ª Rodada de Licitações, não obstante estivesse formalmente na esfera de atribuição da ANP (fls. 2012-v/2013-v), não poderia olvidar esses postulados constitucionais e infraconstitucionais protetivos do ambiente, com destaque para o princípio da precaução, sobressaindo, então sua nulidade, por não ter sido precedida dos estudos prévios e do debate necessário com a sociedade.

E a existência de regulamentação, ou seja, da Resolução ANP no. 21, de 11/4/2014, cuja elaboração tardia[44] é mais uma prova, aliás, do descaso e do açodamento temerário da ANP, **não tem o condão de tornar segura a técnica do faturamento hidráulico, simplesmente porque a norma jurídica não controla a natureza, como num passe de mágica.** O regulamento, não viabiliza "o aproveitamento dos recursos de forma segura, priorizando a saúde humana, proteção ao meio ambiente e qualidade de vida", como afirma a apelante (fls. 2008), **muito menos em relação ao oeste paulista.** É norma genérica, que estabelece parâmetros para a utilização do *fracking*, mas sem qualquer garantia de que não serão contaminados aquíferos fundamentais, simplesmente porque predomina a incerteza científica absoluta sobre o uso de tal técnica, principalmente na região em foco. E o estabelecimento de um trâmite

[44] O **CNPE**, surpreendentemente, publicou no Diário Oficial da União em **07/08/2013**, a Resolução n. 6, de **25/06/2013**, que **autorizou** a realização da 12ª Rodada de Licitações de blocos para a exploração de petróleo e gás natural, ou seja, quase um ano antes, quando aquela norma deveria ter precedido esse ato, obviamente.

Documento recebido eletronicamente da origem

burocrático na Resolução ANP n. 21/14, para se explorar e produzir o gás de folhelho por meio do faturamento hidráulico, não substitui a necessidade imperiosa de se obter conhecimento científico sólido sobre o assunto e discuti-lo com a sociedade e os órgãos ambientais, **antes do processo licitatório.**

A ANP, pós um procedimento açodado, sem discutir adequadamente com a sociedade brasileira, não realizou os estudos prévios necessários, realizou leilão eivado de nulidades e colocou à disposição de empresas a possível exploração de gás de xisto, o que colocará em sério risco os recursos naturais e a saúde pública, violando-se os princípios ambientais constitucionais, mormente o da precaução, que recomendam a suspensão imediata de qualquer atividade destinada à destruição do meio ambiente, mormente dessa técnica, proscrita em diversos países.

Havia a necessidade de **debate** claro e abrangente pelos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação à utilização da tecnologia do *fracking*, para discussão não só dos aspectos ambientais, já imensamente preocupantes, mas também acerca da real necessidade de licitar a produção de recursos não convencionais, diante das graves implicações que acarreta e da consideração das demais fontes existentes e os potenciais energéticos do país.

Ainda que, porventura, a AAAS possa não responder a todas as questões específicas que envolvem as particularidades de cada área afetada, era recomendável, sim, como um instrumento mínimo de apuração e discussão, inclusive política, dos impactos ambientais envolvidos com a comunidade científica, com os órgãos ambientais e a sociedade civil, de

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

observância obrigatória, antes da deflagração do processo licitatório. Este, portanto, está eivado de nulidade e não há como repará-lo.

Ademais, a ANP burlou a obrigação derivada do princípio da participação, não tendo oportunizado, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, fosse garantido o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração.

Os princípios da informação e da participação exigem que antes de execução da pretensão de exploração e produção de recursos não convencionais sejam consultadas as populações diretamente interessadas, porque serão submetidas aos efeitos da exploração do gás de xisto. Na preciosa lição do Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Junior, nos autos do Agravo de Instrumento nº 5012993-50.2014.404.0000/PR, interposto no TRF 4ª Região, que pedimos licença para reiterar, *verbis:*

> "A forma como se tem conduzido a introdução do *fracking* no país, consubstanciada na 12ª rodada de licitações da ANP, deve ser questionada à luz daqueles critérios inscritos no Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, antes mencionados: participação e informação. Sob o aspecto da **participação** (*assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados,...bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios*), pode-se afirmar que a decisão prematura da ANP de realizar a licitação alijou da discussão sobre os prós e os contras da técnica de fraturamento hidráulico, bem como do processo decisório acerca da conveniência de sua adoção no território nacional, segmentos importantes da sociedade civil, e mesmo do aparato estatal, preparados tecnicamente e vocacionados profissionalmente para tanto. Veja-se que não se está a reclamar de uma desatenção formal, como se houvesse faltado à ANP a iniciativa de realizar consulta formal anterior aos interessados, mais para fins de

Documento recebido eletronicamente da origem

obtenção de uma homologação laudatória que legitimasse determinada política enérgica. Diversamente, percebe-se que parcela considerável da comunidade científica nacional, pelos importantes órgãos cujos posicionamentos constam dos autos, manifestaram resistência e fundadas dúvidas quanto à viabilidade ambiental do *fracking*. Sob o enfoque da **informação** (*cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades.... Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos...*), parece-me que a deficiência da estratégia adotada pela ANP é ainda maior. Com efeito, nos próprios meios científicos e acadêmicos, conforme se pode depreender das manifestações juntadas aos autos, há muitas dúvidas, questionamentos e perplexidades sobre a técnica do fraturamento hidráulico, assim como sobre as jazidas de gás. Falta, em suma, saber científico sobre o tema. Se o conhecimento é muito escasso na academia, o que se poderia dizer da disseminação desse conhecimento pela população em geral? Quanto à informação, há outro aspecto relevante na licitação procedida, quiçá mais grave do que o anterior. Pela formatação dos contratos de concessão, pretende-se suprir a falta de conhecimento da comunidade científica nacional sobre a técnica do fracionamento hidráulico e sobre seus reflexos ambientais, com a pesquisa a ser capitaneada pelas próprias empresas concessionárias. Estas é que serão encarregadas de proceder aos estudos necessários para o *fracking*. Fundem-se, portanto, por estímulo estatal, exploração econômica e pesquisa, excluindo a comunidade científica e os próprios órgãos estatais reguladores da atividade da possibilidade de acesso e discussão de todas as informações que poderão ser obtidas, por meio de estudos realizados diretamente pelas Universidades e Institutos de Pesquisas, com a finalidade de obter melhor conhecimento, tanto sobre as propriedades intrínsecas das jazidas e as condições de sua exploração, como das consequências ambientais dessa atividade, que poderão eventualmente superar amplamente seus eventuais ganhos sociais. **Consequência disso é que a pesquisa científica, que teria como um de seus objetivos primordiais municiar a sociedade civil e as autoridades competentes do conhecimento necessário para decidir sobre a viabilidade ambiental, ou não, do fracionamento hidráulico teria como mola propulsora contratos de exploração de gás previamente celebrados, cujos termos foram desenhados prevendo-se a possibilidade de sua exploração. Portanto, um 'jogo viciado', se me permitem a expressão"** (destaques no original).

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Como se vê, a ANP feriu de morte os princípios da informação e da participação. Excluiu a comunidade científica da discussão e simplesmente ignorou as pessoas da região que, se aqui explorado o xisto pelo *fracking*, terão que assumir um sacrifício impensável para suportar os efeitos nefastos dessa técnica mundialmente repudiada. Na verdade, foi por meio do presente processo que os municípios tiveram conhecimento da situação e estão tendo a oportunidade de se posicionar.

O processo da AAAS, aliás, não realizado pela ANP, seria subsidiado justamente pela realização de consultas públicas na elaboração do Termo de Referência e de apresentação do EAAS, priorizando-se não só a participação via *internet* mas também presencial, na região em foco, para apresentação, discussão e coleta de sugestões sobre o Estudo (Portaria Interministerial n. 198/2012, art. 13). A reunião presencial deve ser precedida de ampla divulgação e convocada com, no mínimo, 30 dias de antecedência, por meio de publicação no D.O.U e em veículo de comunicação de massa da região, devendo o EAAS ser devidamente disponibilizado para acesso prévio pela população interessada (idem, art. 13).

Mas nada disso foi feito.

A nulidade do processo licitatório e dos contratos que dele resultaram é, pois, flagrante.

A r. sentença combatida, portanto, elaborada com sapiência, sabedoria e sensibilidade pelo preclaro Juiz Federal Márcio Augusto de Melo Matos não merece reforma alguma. Pelo contrário, fez história, será lembrada com reverência pelas gerações futuras.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

ANTE TODO O EXPOSTO, requer-se seja improvido o recurso de apelação interposto, por medida de justiça, ressaltando-se que, outrossim, o Acórdão desse Egrégio Tribunal será lembrado pela geração atual e pelas gerações futuras, por sua grande relevância na vida das pessoas.

Presidente Prudente, 26 de fevereiro de 2018.

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112
5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP

CONTRARRAZÕES DO MPF
APELANTE: PETROBRAS
APELADO: MPF

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DOUTA PROCURADORIA REGIONAL

Cuida-se de Ação Civil Pública em face de AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, PETRA ENERGIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, julgada procedente para o fim de, confirmando a r. decisão liminar de fls. 449/473: a) suspender os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração de gás de folhelho com uso da técnica do fraturamento hidráulico; b) suspender os efeitos dos contratos de concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R 12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS, PETRA e BAYAR, relacionados com a exploração de xisto por meio de fraturamento hidráulico nos blocos do Setor SPAR-CN; c) determinar à ANP a obrigação de não fazer consistente em não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenha por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN; d) determinar à ANP a obrigação de não fazer consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação pelo CONAMA e não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial nº 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração; e) determinar às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR que se abstenham de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP.E, ainda: f) determinar à ANP que faça constar a existência da presente ação no site institucional e no site da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, com a seguinte redação: "O Ministério Público Federal de Presidente Prudente/SP ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na 5a. Vara Federal de Presidente Prudente/SP sob o n. 0006519-75.2014.403.6112, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12aRodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade *fracking* (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento

Documento recebido eletronicamente da origem

licitatório";g) declarar a nulidade da 12a Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão relacionados no item "b" acima, com efeitos ex tunc, desfazendo-se todos os vínculos entre as partes decorrentes da referida rodada de licitações" - sentença a fls. 1910/1944.

Irresignada, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS** interpôs recurso de apelação.

Em suas razões (fls. 2249/2265), a ré asseverou, preliminarmente, ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação, havendo, em relação a ela, falta de interesse de agir. Assim, entende também que não deve suportar os ônus processuais da condenação, uma vez que não teria dado causa à lide. A seu ver, "A ANP deve arcar com as verbas da sucumbência".

A ré insurgiu-se no que atribui a "julgamento além do pedido" pois entende que, surpreendentemente, "a sentença extrapolou os limites do pedido e impôs condenação além da pleiteada, acolhendo não apenas a anulação da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP no que se refere à exploração mediante fraturamento hidráulico, como também da exploração convencional de gás natural".

É a síntese do necessário.

Pelo não provimento do recurso pela parte ré.

Observo que as questões aqui trazidas pela parte ré, no que diz respeito à ilegitimidade de parte para figurar no polo passivo e falta de interesse de agir já foram alegadas em sede de contestação (fls. 910/942), e enfrentadas pelo Órgão Ministerial em sua manifestação de fls. 1371/1418.

Conforme já apontado pelo Ministério Público Federal naquela ocasião, quanto à alegada ilegitimidade passiva, não é possível admitir decisões distintas para uma única relação jurídica entre os contratantes, e o interesse de agir está presente quando conjugados a necessidade e a utilidade da prestação jurisdicional requerida. No caso presente, a pretensão é suspender os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica de fraturamento

Documento recebido eletronicamente da origem

hidráulico, determinar a suspensão dos efeitos dos contratos de concessão decorrentes da licitação, impor à ANP obrigações de não fazer, consistentes em não realizar outras licitações, enquanto não cumpridas determinadas condicionantes, impor obrigação de não fazer às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, consistente em não realizar atividades decorrentes do contrato de licitação, impor à ANP obrigação de dar publicidade à existência da presente ação civil pública e que seja decretada a nulidade da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação aos blocos situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos contratos de concessão relacionados na inicial, desfazendo-se todos os vínculos entre as partes e obrigando-os à reposição das coisas ao *status quo ante*, tudo conforme detalhado a fls. 148/150.

Considerando a definição da pretensão deduzida, pode-se identificar a utilidade da presente ação na imprescindibilidade de fazer valer condicionantes não levados em consideração pela Administração ao proceder à 12ª Rodada de Licitações, sendo que a necessidade advém do fato de a medida aqui pleiteada só poder ser alcançada através da presente ação.

Existente o interesse processual, a titularidade do interesse compete ao Ministério Público Federal, pois a Constituição Federal deferiu a este Órgão o *munus* de promover a defesa dos interesses difusos.

Não se pode descuidar que a Constituição Federal, em seu artigo 129,III, defere ao Ministério Público a atribuição de promover a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos, enquanto a Lei Complementar 75/93 autoriza o Ministério Público Federal a propor a ação civil pública para a defesa de interesses difusos (idêntica disposição é verificada na Lei nº 7347/85). Assim, tratando-se de interesses difusos, não há como afastar as atribuições do Ministério Público para propor a presente ação.

Em despacho saneador (fls. 1556/1561), ponderou o douto Magistrado:

> "No que tange às preliminares de ilegitimidade passiva e falta de interesse processual arguidas pelas Rés, tenho, por igual, que não colhem.
>
> Isso porque o pedido formulado na presente demanda, se acolhido, implicará não somente na nulidade do procedimento licitatório, mas também nos contratos firmados posteriormente à homologação do certamente, afetando

Documento recebido eletronicamente da origem

diretamente e não indiretamente a esfera jurídica das contratadas, as quais, aliás, já informaram que efetuaram investimentos de grande monta em virtude das obrigações contratuais assumidas.

Desse modo, figurando como partes nos contratos firmados e havendo pedido expresso de nulidade destes contratos, o qual decorre, ademais, de eventual declaração de nulidade do certame, há, em verdade, litisconsórcio passivo necessário, uma vez que a lide deve ser resolvida de forma uniforme para todos os participantes da relação jurídica contratual, consoante previsão do art. 47 do CPC (...) .

Assim, não há falar-se em assistência simples, cuja arguição demonstra a única intenção de se esquivar dos ônus processuais e de sucumbência" (fls. 1558/1560).

A propósito, na Ação Civil Pública nº 5005509-18.2014.4.04.7005, tramitada na Subseção Judiciária de Maringá/PR, em que se buscou, da mesma forma, afastar os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações em relação à disponibilização de blocos para exploração de gás de xisto com o uso da técnica de fraturamento hidráulico, no setor SPARCS da Bacia do Rio Paraná , a ora apelante interpôs Agravo de Instrumento, alegando ser parte ilegitima para figurar no polo passivo da ação – AI 501547908.2014.4.04.0000.

A propósito, conforme a sentença prolatada:

> "A alegada ilegitimidade passiva da PETROBRÁS e a falta de interesse processual do autor em mantê-la no polo passivo da lide não procedem.
>
> De fato, a ação tem por objeto a suspensão dos efeitos decorrentes da 12a Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como 'gás de xisto'.
>
> Ora, a agravante saiu-se vencedora na licitação de diversos blocos e já estabeleceu os primeiros liames relativos aos contratos de concessão, com o pagamento de bônus de assinatura no importe de mais de seis milhões de reais. Portanto, a agravante Petrobrás terá sua esfera jurídica alcançada por eventual provimento jurisdicional favorável ao autor, impondo-se que a ela se oportunize exercer sua defesa no processo. Isso demonstra inequivocamente sua legitimidade passiva, valendo referir que

Documento recebido eletronicamente da origem



> sua ausência no processo é que possivelmente importaria em nulidade do feito."

Dessa forma, não se falando em ilegitimidade de parte, nem em falta de interesse de agir, também não há que se falar reforma da sentença, com a finalidade de afastar, em relação à apelante, os ônus processuais da condenação no que diz respeito ao pagamento das verbas sucumbenciais, devendo a lide ser resolvida de forma uniforme para todos os participantes da relação jurídica contratual.

No que diz respeito ao alegado julgamento além do pedido, também neste ponto sem razão o apelante.

Data vênia, chega a ser pueril qualquer alegação de que o objeto principal dos contratos administrativos celebrados seja a exploração e produção de **gás natural convencional**, abraçando-se o raciocínio de que produção do gás de folhelho (não convencional) seria "circunstância meramente eventual e acidental", e que, portanto, haveria, na sentença prolatada, julgamento além do pedido.

Com efeito, é fato incontestável que a ANP, na 12ª Rodada de Licitações, ofereceu **não só** a exploração de gás natural convencional, **mas também** a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade *fracking* (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, nesta Subseção Judiciária de Presidente Prudente, ignorando os potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional.

A arrematação de blocos na sessão pública da licitação e a assinatura dos contratos trouxeram, por si só, inerente a esses atos, risco sério de dano ambiental, haja vista a pressão e os esforços que os vencedores do certame estariam e estão produzindo, para que seja mantido o direito de explorar os recursos não convencionais. Ou seja, o Edital e os Contratos de Concessão estabeleceram condições e procedimentos para que, caso houvesse a intenção dos concessionários, poderiam optar, inclusive, pela exploração e produção do gás não convencional ("fase de exploração estendida", "Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais" etc.). E pressupor que a exploração de gás de folhelho seria "meramente eventual e acidental" não afastaria o risco de ela ocorrer, pelo contrário, dependeria do interesse econômico das empresas.

Documento recebido eletronicamente da origem

Portanto, fez-se imperiosa a concessão da tutela antecipada, para frear a atividade ilícita decorrente do 12º Leilão, que trazia, atrelada à exploração de recurso convencional, a exploração e possível produção de gás de xisto pelo *fracking*.

Por outro lado, não seria razoável liberar apenas parte da licitação, no ponto em que trata da exploração do gás convencional, uma vez que, quem concorreu, e quem deixou de concorrer, estava vinculado a todo o edital. Ocorre que, mantendo-se os contratos pela parte remanescente, a consequência seria o desequilíbrio dos contratos e a quebra da igualdade dos licitantes. Quer dizer, se a licitação objetivasse tão somente a exploração do gás convencional, outras empresas poderiam demonstrar interesse em participar do certame, considerando que o *fracking* envolve imensos danos ambientais e altíssimos custo e risco. Permitir que se explore o gás convencional seria uma forma de burlar o processo licitatório legítimo em relação a essa modalidade. Embora o foco principal da ação não tenha sido a exploração do gás convencional, entende-se que, em consequência da proibição da exploração pelo *fracking*, acabou por ser, inarredavelmente, prejudicada. Assim, a sentença prolatada não poderia, de forma alguma, abranger somente a exploração pelo *fracking*.

A questão já foi enfrentada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sede de agravo de instrumento interposto pela ANP, ao atacar decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto Leonardo Cacau Santos La Bradburry, proferida em 4 de junho de 2014, nos autos da Ação Civil Pública nº 5005509-18.2014.404.7005/PR, especificamente pelo Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Junior, nos seguintes termos:

> "(...) De todo o exposto, julgo que merece confirmação a decisão agravada, que suspendeu a 12ª Rodada de Licitações da ANP, seja porque a licitação, nos moldes em que foi realizada, não atende aos critérios inscritos no Princípio 10 da Declaração do Rio relativamente à participação e à informação, seja porque vincula indevidamente pesquisa científica e exploração econômica; seja porque viola o princípio da precaução.

Documento recebido eletronicamente da origem



> Por outro lado, em que pese a problemática residir na exploração do 'gás de xisto', **não parece possível liberar apenas a parte da licitação que trata da exploração do gás convencional, porque quem concorreu e quem deixou de concorrer estava vinculado ao edital (convencional e não-convencional). De fato, já realizado e decidido o pleito, não se poderia agora retirar uma parte do objeto licitado, mantendo os contratos pela parte remanescente, sob pena de provocar desequilíbrio aos contratos e quebrar a igualdade dos licitantes**.
> Ante o exposto, voto por negar provimento ao agravo de instrumento".

Diante disso, não se podia fracionar o procedimento licitatório, sob pena de se promover desequilíbrio entre os licitantes.

E tal questão também foi enfrentada pelo Juízo prolator da sentença na Ação Civil Pública nº 500550918.2014.4.04.7005, tramitada na Subseção Judiciária de Maringá/PR, supra referida, amoldando-se ao caso presente. Não há que se falar em julgamento além do pedido, nem em possibilidade de se fracionar o procedimento licitatório, sob pena de se promover desequilíbrio entre os licitantes.

Vejamos, quanto à impossibilidade de fracionamento do procedimento licitatório, a sentença referida:

> **"Da (im)possibilidade da execução e assinatura de contratos quanto à exploração e produção de gás natural convencional.**
> Uma vez declarada nula a licitação no que diz respeito à exploração de recursos não convencionais nos blocos do setor SPARCS da Bacia do Rio Paraná, resta analisar a viabilidade da assinatura dos novos contratos e a execução parcial dos contratos já firmados no que diz respeito à exploração do gás convencional. Conforme exposto no item 2.2.1 supra, para a solução da questão aqui em debate, deve-se analisar o risco de desconfiguração da estrutura da contratação e a existência de permissivo legal para a redução de seu objeto, na extensão pretendida.
> De início, é preciso consignar que, embora haja discussões a respeito, entendo que a existência de Lei n. 9.478/97, disciplinando acerca de procedimento licitatório para a concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural pela ANP, não afasta a incidência das regras previstas na Lei n. 8.666/93, uma vez que esta lei contém regras gerais que devem ser observadas indistintamente por todos os entes da Administração Pública, direta ou indireta.

Documento recebido eletronicamente da origem

A respeito do tema, o art. 66 da Lei 8.666/93 disciplina que os contratos firmados no âmbito administrativo devem ser fielmente executados pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas. Ainda, o art. 55 do mesmo diploma legal impõe que a vinculação ao edital de licitação é cláusula necessária em todo contrato.
Não obstante, a citada lei dispõe a respeito da possibilidade de modificação dos contratos licitados em seu artigo 58, nos seguintes termos:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 1º As cláusulas econômicofinanceiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-ffinanceiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Assim, de tal artigo decorre que a Administração Pública tem a prerrogativa de alterar os contratos com vista ao atendimento do interesse público colimado. Todavia, tal prerrogativa não é ilimitada e exigese a devida exposição dos motivos ensejadores da mudança, demonstrando, inclusive, que a rescisão contratual com a realização de nova licitação e posterior contratação não seja o mais adequado, levandose sempre em consideração os princípios administrativos, em especial o da economicidade, da licitação, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.
A esse respeito, Marçal Justen Filho leciona que:

"A alteração do contrato retrata, sob alguns ângulos, uma competência discricionária da Administração. Não existe, porém, uma liberdade para a Administração impor a alteração como e quando melhor lhe aprouver. Tal como anotado no comentário ao art. 58, ao qual se remete, a contratação é antecedida de um procedimento destinado a apurar a forma mais adequada de atendimento aos interesses fundamentais. Esse procedimento conduz à definição do objeto licitado e à determinação das regras do futuro contrato. Quando a Administração pactua o contrato, já exerceu a competência 'discricionária' correspondente. A Administração,

Documento recebido eletronicamente da origem

após realizar a contratação não pode impor alterações de avença a mercê da simples invocação da sua competência discricionária. Essa discricionariedade já se exaurira em momento anterior e adequado. A própria Súmula nº 473 do STF representa obstáculo à alteração contratual que se reporte apenas à discricionariedade administrativa.

A Administração tem de evidenciar, por isso, a superveniência do motivo justificador da alteração contratual. Deve evidenciar que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que os fatos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito e exigem tratamento distinto daquele adotado. Essa interpretação é reforçada pelo disposto no art. 49, quando ressalva a faculdade de revogação da licitação apenas diante de 'razões de interesse público decorrente de fato superveniente...'" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos
Administrativos. 13ª Edição. São Paulo: Dialética, 2009, pg. 742).

O ilustre autor afirma ainda que "não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração aos princípios da obrigatoriedade da licitação e da isonomia" (in, idem).
No caso dos autos, a alteração que se busca é viabilizar apenas a exploração de recursos convencionais. Para tanto, a ANP propôs que as concessionárias, em substituição à atividade de aprofundamento dos poços até o objetivo estratificado mínimo (poço mais profundo não convencional), em que se utilizaria da técnica de fraturamento hidráulico, apresentem propostas de outros trabalhos exploratórios voltados aos recursos convencionais que sejam equivalentes em termos de investimentos e de UTs.
Ocorre que tal proposta acarreta importante alteração do objeto licitado, isso porque o Edital da 12ª Rodada de Licitação estabelecia que o Programa Exploratório Mínimo ofertado deveria ser obrigatoriamente cumprido durante o Primeiro Período da Fase de Exploração (item 4.4.2), e esse Programa Exploratório Mínimo previa a perfuração mais profunda (não convencional) que agora se quer substituir.
E justamente essa obrigação (cláusula 5.11 do contrato), de perfurar o poço até a rocha geradora para a coleita de amostras do material geológico, a fim de repassar à ANP para futuros estudos e que estava ligada a uma futura exploração de recursos não convencionais, é que possui altíssimo custo, tanto que as empresas rés, em audiência realizada em 06/04/2015 (evento 192), reservaram-se o direito de estudar a viabilidade econômico-financeira do contrato na hipótese de eventual alteração.
Então, a previsão dessa obrigação, que, repito, é de altíssimo custo, a meu ver, altera substancialmente o objeto licitado e pode ter afastado diversos outros licitantes que não tinham condições ou interesse na

Documento recebido eletronicamente da origem

exploração não convencional. Assim, entendo que simplesmente substituir essa obrigação importa violação aos princípios que devem nortear o procedimento licitatório (isonomia, publicidade, etc.) e, em especial, à necessidade de se assegurar a concorrência mais ampla e justa possível.
Nesse sentido, reporto-me a decisão por mim proferida no evento 211, nos seguintes termos:

Permitir a execução apenas parcial dos contratos (já assinados ou não), nos termos exigidos pelo Ministério Público Federal, admitindo a exploração de recursos convencionais sob a condicionante de que o PEM seja executado de forma fracionada, acarretará inegável violação a diversos princípios que devem nortear o procedimento licitatório (isonomia, publicidade, etc.) e, em especial, à necessidade de se assegurar a concorrência mais ampla e justa possível, um dos mais caros objetivo da licitação.

Com efeito, não é outro o conteúdo do art. 3° da Lei 8.666/93:

Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Destaco que o prosseguimento apenas parcial da execução dos contratos, com redução do PEM, é incompatível com a determinação legal de que haja vinculação dos contratos com o instrumento convocatório. Ademais, permitir que a efetivação dos acordos firmados ocorra de forma distinta do que foi licitado implica aceitar até mesmo que não se obteve a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que outros legítimos interessados deixaram de tomar parte na concorrência, seja por impossibilidade de atender às exigências do edital ou por simples inconveniência de participar nos termos propostos.

Não bastasse isso, o acatamento desse pedido encontra flagrante impedimento legal, pois, por força de lei, é vedado admitir ou tolerar condições que frustrem o caráter competitivo da licitação ou estabeleçam tratamento diferenciado entre os licitantes (art. 3°, § 1°, I e II, da Lei 8.666/93).

Documento recebido eletronicamente da origem

Esse também foi o entendimento do Ilustre Desembargador Cândido Alfredo Silva Leal Junior, no voto proferido em 11/12/2015, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 503456273.2015.4.04.0000, in verbis:

"(...)

A limitação do objeto do contrato, ou de sua execução parcial, apenas na parte relativa ao gás convencional, deve ser enfocada sob duas perspectivas diferentes: a de quem participou da licitação, e a de quem não participou.

Internamente, considerando apenas as empresas que tiveram adjudicados lotes em seu favor para exploração do gás, seria necessário assegurar a isonomia entre os licitantes. Para tanto, não haveria qualquer dificuldade, bastando que fosse oferecida a todas as empresas a possibilidade de firmarem ou executarem os contratos apenas no relativo aos recursos convencionais. A igualdade entre todas as empresas estaria assegurada.

Contudo, o problema surge quando enfocamos a possibilidade de modificação dos contratos a partir da perspectiva das empresas que não participaram do certame. E que não participaram por diversos motivos possíveis: porque o fraturamento hidráulico envolvia o comprometimento com estudos e pesquisas muito onerosos; ou porque o retorno econômico do fracking era incerto e o risco econômico muito grande; ou porque o risco ambiental também era significativo, exigindo pesadas coberturas securitárias, inacessíveis ou inconvenientes à empresa; ou porque o desenvolvimento do fracking não estava no plano estratégico da empresa; ou simplesmente porque a empresa não tinha o porte necessário para a atividade, e assim por diante. É para essas empresas mineradoras que não participaram da licitação que a possibilidade dos contratos ficarem resumidos à atividade de exploração do gás convencional representaria uma indevida subversão das regras do certame, e que poderiam legitimamente alegar que dele teriam participado se soubessem que se tratava apenas de gás convencional.

A desvinculação às regras do instrumento convocatório que se pretende fazer no momento da execução dos contratos, além do problema legal em si, pode comprometer também o fiel cumprimento do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para administração, previsto no art. 3º da Lei 8.666/93, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios

Documento recebido eletronicamente da origem

básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Com efeito, licitar a realização da exploração do gás convencional apenas entre empresas que se qualificaram também para a exploração do gás de xisto por fraturamento hidráulico pode ter impedido o ingresso no certame, sem necessidade, de uma gama de empresas técnica e economicamente habilitadas àquela atividade, quiçá em condições mais vantajosas para a administração.

Se aceitarmos a possibilidade da execução parcial dos contratos, excluindo deles o fraturamento hidráulico, no caso da demanda vir a ser julgada procedente, poderemos estar incidindo, ainda que retrospectivamente, na vedação prevista no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei das Licitações, por admitirmos ou validarmos a inclusão, no ato de convocação, de condições desnecessárias (possuir a estrutura e a disposição necessárias para o fracking) que restringiram o caráter competitivo do certame, dele excluindo empresas que, não existisse tal condição, estariam aptas a entrar na disputa. Veja-se o teor da regra: Art. 3º. (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Portanto, também sob a perspectiva dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração parece-me inviável a pretendida execução parcial dos contratos."

Ademais, é de se ressaltar que nenhuma das empresas exploradoras concordaram com a substituição proposta ou mesmo acordaram em relação à extensão em que os contratos já assinados ou por ser assinados poderiam ser parcialmente executados.
A esse respeito, inclusive, o Ilustre Desembargador Cândido Alfredo Silva Leal Junior bem consignou em seu voto que a inexistência de consenso

Documento recebido eletronicamente da origem

entre as partes consistiria outro entrave para a modificação do contratos, uma vez que estarseia violando o limite de alteração de 25% do valor do contrato previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Confirase:

A inexistência de consenso entre as partes contratantes quanto ao ponto permanência ou não da obrigação de executar o PEM relativamente aos recursos não convencionais afasta eventual possibilidade de se admitir a modificação dos contratos com base no alegado permissivo contido no art. 65, § 2º, II, da Lei 8.666/93, suscitado pelas empresas na manifestação do evento 32, pois ele pressupõe acordo entre as partes que, como vimos, inexiste.

Aliás, é de se ressaltar que a referência feita pelas empresas à autorização legal de modificação dos contratos licitados não foi completa, pois não observaram que o caput do art. 65 possui dois incisos, estando nas alíneas do inciso II previstas as hipóteses em que o contrato pode ser alterado por acordo das partes. O parágrafo 2º e respectivo inciso II, em que se funda a alegação, apenas dispõe que o limite de alteração de 25% do valor do contrato pode ser ultrapassado se a alteração decorre de acordo das partes. Mas, logicamente, isso não dispensa que o acordo seja legal, ou seja, que ocorra fundado numa das hipóteses elencadas nas alíneas a, b, c e d do inciso II do caput do artigo. A propósito, transcrevo a parte que aqui interessa do aludido artigo 65 da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ouserviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial

Documento recebido eletronicamente da origem

atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entreos encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-ffinanceiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
I (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)." (destaques no original).

Portanto, impõe-se a nulidade total do certame e dos contratos já firmados".

Assim, não havendo possibilidade de fracionamento do contrato, e diante da necessidade de se afastar a exploração do recurso não convencional, impõe-se a nulidade total do certame e dos contratos firmados, não havendo que se falar em julgamento além do pedido.

A propósito, note-se que, na 13ª Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, autorizada pela Resolução n. 01, de 3 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), conforme o Edital e

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Contrato não se fez qualquer previsão à exploração e produção de recursos não convencionais. A perfuração de poços até o objetivo estratigráfico foi mantida apenas como atividade de cunho opcional, pretendendo-se, com isso, "manter o estímulo à ampliação do conhecimento das bacias sedimentares terrestres, sem, contudo, incluir a extensão dos poços entre as práticas obrigatórias do Programa Exploratório Mínimo".

Depreende-se, com isso, que a 13ª Rodada de Licitações, não tendo foco na exploração de recurso não convencional, produziu processo licitatório diverso do proposto na 12ª Rodada, permitindo que outros licitantes se interessassem pelo objeto licitado.

No caso presente, portanto, caso fosse liberada a exploração de gás convencional ofertada na 12ª Rodada, isso realmente ofenderia o princípio da igualdade entre os licitantes. Assim, também neste ponto, em que afirma a existência de julgamento além do pedido, o recurso interposto não merece prosperar.

No mais, reitera-se aqui o quando já argumentado nas contrarrazões do MPF apresentadas em face da apelação da ANP, para evitar repetição desnecessária.

Assim, pede e espera o Ministério Público Federal seja o recurso da apelante PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS improvido, devendo a sentença prolatada ser mantida, por seus próprios fundamentos.

Presidente Prudente, 26 de fevereiro de 2018.

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112
5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP

CONTRARRAZÕES EM RECURSO

APELANTES: PETRA ENERGIA S.A. e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

APELADO: MPF

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DOUTA PROCURADORIA REGIONAL

Cuida-se de Ação Civil Pública em face de AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, PETRA ENERGIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, julgada procedente para o fim de, confirmando a r. decisão liminar de fls. 449/473: a) suspender os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração de gás de folhelho com uso da técnica do fraturamento hidráulico; b) suspender os efeitos dos contratos de concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08

Documento recebido eletronicamente da origem

(PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R 12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, relacionados com a exploração de xisto por meio de fraturamento hidráulico nos blocos do Setor SPAR-CN; c) determinar à ANP a obrigação de não fazer consistente em não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenha por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN; d) determinar à ANP a obrigação de não fazer consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação pelo CONAMA e não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial nº 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração; e) determinar às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR que se abstenham de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP.E, ainda: f) determinar à ANP que faça constar a existência da presente ação no site institucional e no site da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, com a seguinte redação: "O Ministério Público Federal de Presidente Prudente/SP ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na 5a. Vara Federal de Presidente Prudente/SP sob o n. 0006519-75.2014.403.6112, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12aRodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade *fracking* (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório";g) declarar a nulidade da 12a Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão relacionados no item "b" acima, com efeitos ex tunc, desfazendo-se todos os vínculos entre as partes decorrentes da referida rodada de licitações" - sentença a fls. 1910/1944.

Irresignadas, as rés PETRA ENERGIA S.A. e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA interpuseram, conjuntamente, recurso de apelação, com razões a fls. 1972/1974, alegando o seguinte:

Preliminarmente, na forma do artigo 523 do antigo Código de Processo Civil, as apelantes requereram seja reconhecido e apreciado o agravo retido de fls. 1627/1631, e requereram sua admissão ao feito meramente como assistentes.

No que diz respeito ao mérito, afirmaram que todas as ações e omissões listadas pelo Ministério Público Federal e reconhecidas na sentença, para justificar a anulação da 12ª Rodada de Licitações, foram ações e omissões ocorridas antes da deflagração do processo licitatório, tendo dele participado de boa-fé, não lhes cabendo interferir no processo de rodadas de licitação. Assim, não devem ser condenadas aos ônus sucumbenciais impostos unicamente em virtude da falta de estudos ambientais que a ANP deixou de realizar previamente ao procedimento licitatório.

Ao final, as apelantes requereram seja dado provimento ao agravo retido de fls. 1627/1631 e, independentemente daquele pedido, seja ao menos reformada parcialmente a sentença, para que a ANP arque integralmente com os ônus sucumbenciais impostos, sem solidariedade das apelantes.

O recurso da parte ré há que ser **improvido.**

Em face da entrada em vigor do novo CPC, e a extinção do agravo retido, agora substituído por preliminar em apelação, passa o MPF a se manifestar em relação às preliminares a que se referem as apelantes, e constantes da petição de fls. 1627/1631. Neste ponto, o recurso de apelação há que ser improvido,

Documento recebido eletronicamente da origem

conforme já afirmado pelo MPF em suas contrarrazões constantes de fls. 1681/1687, que ora ratifica.

As apelantes, em sede de preliminar, alegaram serem partes ilegítimas para figurar na presente ação. Alegam que o caso seria de litisconsórcio unitário facultativo, uma vez que se discute aqui a realização da própria licitação. A presença na ação das partes destes contratos é facultativa e isso não afetaria a necessidade do julgamento ser uniforme. Informam que participaram de boa fé no processo licitatório impugnado, e não podem substituir a ANP na defesa de sua conduta – não seria razoável ou lícito impor-lhes este ônus desmesurado – falta a elas competência, autoridade e legitimidade para definição de qualquer aspecto da política energética nacional, bem como para interferir no processo de condução de rodadas da licitação. Alegam que os pedidos formulados na ação, senão por imprecisos, não deveriam ser a elas dirigidos, e não compete ao particular questionar a conveniência e a oportunidade da administração incluir, antes de qualquer coisa, a simples pesquisa de recursos não convencionais no âmbito da 12ª Rodada de Licitações. Por fim, enunciam que o objeto da demanda é a forma de realização da oferta pública, que não toca a elas. Ao final, em preliminar, constante de fls. 1627/1631, requereram que seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva em relação a PETRA ENERGIA S.A. e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, que deverão ser consideradas meras assistentes no feito.

Observo que, conquanto não tenham conduzido o malfadado processo licitatório, as apelantes participaram do certame, celebraram os respectivos contratos de concessão com a licitante e estariam em vias de exploração e produção, caso não fosse a antecipação de tutela e a sentença ora guerreada.

É cediço que o monopólio federal para explorar as jazidas de petróleo e gás natural, dentre outros hidrocarbonetos fluidos (art. 177, CF c/c art. 4º da Lei n. 9.478/97), pode ser realizado mediante contratação de empresas estatais ou privadas, para a realização das atividades previstas nos incs. I a IV do art. 177, CF (EC 09/95). A Lei n. 9478/97 criou a ANP como entidade autárquica regulatória do monopólio federal (art. 177, §2º, III, CF c/c art. 7º e seguintes da Lei n. 9.478/97), atribuindo-lhe competência para elaborar os editais e promover as licitações para a concessão de exploração (art. 8º, inc. IV, da Lei n. 9.478/97).

Documento recebido eletronicamente da origem

Ocorre que a exploração do gás de xisto, na Subseção Judiciária Federal de Presidente Prudente, foi concedida pela ANP à PETROBRÁS, que arrematou 100% dos blocos PAR-T-198 e PAR-T-218, e às empresas PETRA ENERGIA S.A. e BAYAR Empreendimentos e Participações Ltda., que arrematararam 50% cada uma dos blocos PAR-T-199, PAR-T-219 e PAR-T-220 (fls. 33 e 37 a 43). Foram, então, em 15/05/2014, firmados os contratos de concessão para exploração e produção entre a ANP e as empresas exploratórias PETROBRÁS, PETRA e BAYAR, que estão juntados nos volumes I e II do Anexo 5.

Não há que se falar, portanto, em ilegitimidade passiva, ao se ponderar que não é possível se admitir decisões distintas para uma relação jurídica simbiótica entre a ANP e as contratantes, de modo que a incindibilidade do objeto justifica a presença das empresas vencedoras da licitação no polo passivo.

Com efeito, uma vez celebrados os contratos de concessão, a "exploração", no sentido técnico específico do tema ora tratado, diga respeito à busca do conhecimento acerca da existência de hidrocarbonetos, e que, da descoberta até a efetiva produção, diversas etapas devam ser cumpridas, sob fiscalização da ANP, é imperioso reconhecer que, uma vez autorizada e realizada essa atividade, haverá forte pressão para a exploração dos recursos encontrados, por meio do *fracking*, a fim de que as empresas recuperem os investimentos feitos. Com efeito, repita-se, conforme bem apontado pela própria ANP, "**a aquisição dessa sorte de conhecimento não ocorre gratuitamente**; a atividade de exploração de hidrocarbonetos reclama **investimentos vultosos**, por vezes chegando à casa das **centenas de milhões de reais** apenas no primeiro período exploratório, sem contar com os investimentos obrigatórios de perfuração de um poço por bloco para o segundo período exploratório" (fls. 1424-v) – grifos no original. Ou seja, não é crível que uma empresa que realize "**pesados investimentos necessários** para a realização desta pesquisa" (ANP, fls. 1424-v), o faça pelo simples interesse na aquisição de conhecimento científico, estando obviamente subjacente o interesse econômico na busca pelo retorno financeiro a todo custo. Aliás, como a própria ANP esclarece, sabiamente, "a arrematação resulta na assunção, pelo Concessionário, da obrigação de produzir conhecimento para a Administração por sua conta e risco, mediante o cumprimento de um Programa Exploratório Mínimo. Em contrapartida, apenas caso

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

identificada alguma descoberta comercial no bloco arrematado, **é que fará jus o Concessionário à respectiva produção do petróleo ou gás natural**" (fls. 1426).

Não há dúvida de que a decisão na presente ação repercutirá no direito ao ressarcimento dos valores já pagos pelas empresas à ANP, referentes a bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais. Dessa forma, não há como sacar as empresas que figuram no polo passivo, pois a prestação jurisdicional produzirá – aliás, já está produzindo – efeitos em suas esferas jurídicas, repercutindo em seus patrimônios e atividades, em função do que se apresenta forte a legitimidade passiva.

A corroborar esse entendimento, colaciona-se julgado do TRF 2ª Região, nos autos da Apelação Cível n. 9802039136 (161351), Relator o Des. Fed. Guilherme Calmon (j. 03/10/2006, DJU 09/10/2006, p. 257):

> "DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ART. 129, CF/88. PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA NITRIFLEX. LEI Nº 8.031/90. 1. A questão ora em julgamento se origina de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em razão da aplicação do Programa Nacional de Desestatização levado a efeito com fulcro na Lei nº 8.031/90, em relação à NITRIFLEX. Após ter sido proferida decisão de rejeição das preliminares argüidas pelos litisconsortes passivos na demanda, o MM. Juiz Federal entendeu por bem extinguir o processo sem julgamento de mérito sob o fundamento de que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ora Apelante, seria parte ilegítima para figurar no pólo ativo da demanda porquanto não teria sido observado o princípio da tipicidade em matéria de legitimação ativa do MPF. 2. O fato de a UNIÃO, através dos Poderes Executivo e Legislativo, haver criado o referencial normativo para propiciar a privatização da NITRIFLEX, deve ser suficiente para reconhecer a UNIÃO como integrante da relação jurídica de direito material, diante do desenvolvimento da política governamental relacionada às privatizações. 3. Da mesma forma, o BNDES e a ITAP S/A devem ser consideradas partes legítimas para figurar no pólo passivo da

Documento recebido eletronicamente da origem

demanda, devido à circunstância de o primeiro ter sido o responsável pelas medidas adotadas na privatização da NITRIFLEX, inclusive quanto ao edital que foi baixado e que é duramente impugnado na petição inicial da demanda. A ITAP deve ser mantida no pólo passivo da demanda devido à própria vantagem decorrente da continuação do processo de privatização, o que por óbvio fará com que o julgamento final possa repercutir na sua esfera jurídica e econômica. 4. No que tange à legitimidade ativa do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê a promoção da ação civil pública como função institucional do Ministério Público. Tal norma é de eficácia plena, prescindindo de normatização infraconstitucional, o que inclusive veio a ocorrer com a edição da Lei Complementar n° 75/93 que prevê, no art. 6°, inciso VII, "b", a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico como sendo feita através do inquérito civil e da ação civil pública. 5. Apelação e Remessa Necessária conhecidas e parcialmente providas. Agravos retidos não conhecidos".

Portanto, a repercussão da prestação jurisdicional nas relações jurídicas que envolvem as apelantes, cujo interesse jurídico é evidente no deslinde da causa, recomenda que permaneçam no polo passivo da presente ação.

Também no tocante ao mérito, melhor sorte não merecem as apelantes, quando pretendem a reforma da sentença para afastar de si a condenação ao ônus da sucumbência. Ora, não havendo como sacar as empresas que figuram no polo passivo, pois a prestação jurisdicional produzirá – aliás, já está produzindo – efeitos em suas esferas jurídicas, repercutindo em seus patrimônios e atividades, em função do que se apresenta forte a legitimidade passiva, deverão elas arcar, também, com os ônus da sucumbência, como acertadamente impôs o Magistrado na sentença ora combatida, ao resolver a lide de forma uniforme para todos os participantes da relação jurídica contratual.

No mais, reiteram-se aqui, no que couber os fundamentos exarados nas contrarrazões de apelação do MPF interpostas em face da apelação da

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

ANP, para evitar repetição desnecessária.

Assim, pede e espera o Ministério Público Federal sejam todos os recursos de apelação interpostos por PETRA ENERGIA S.A. e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA improvidos, devendo a sentença prolatada ser mantida, por seus próprios fundamentos.

Presidente Prudente, 26 de fevereiro de 2018.

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
5 a. Vara Federal

| JUSTIÇA |
| FEDERAL |
| Fls. 2349 |
| 5a VARA |

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS.
Presidente Prudente 27 de fevereiro de 2018

DOUGLAS DA SILVA ODILON (RF: 6375)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0006519-75.2014.403.6112

Dê-se vista às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de contrarrazões, nos termos do art. 1.010 do NCPC.

Após, nada sendo requerido, intimem-se as rés PETRA ENERGIA S/A e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a virtualização dos autos processuais mediante digitalização e inserção destes no sistema PJe, nos termos do art. 2° da Resolução PRES n° 142/2017.

Com a distribuição do processo no sistema PJe, certifique-se a virtualização dos autos e a inserção do processo no sistema PJe, anotando-se sua numeração.

Após, arquivem-se os autos com baixa-findo.

Int.

Presidente Prudente 27 de fevereiro de 2018

MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS
Juiz Federal

D A T A
Em data de 27 de fevereiro de 2018 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário
RF. 6375

CERTIDÃO
CERTIFICO que enviei, nesta data notícia do despacho supra para o DIARIO DA JUSTICA O referido é verdade e dou fé.
Presidente Prudente ___ de 27 FEV 2018 de ____

DOUGLAS DA SILVA ODILON (RF: 6375)
Técnico/Analista Judic

Documento recebido eletronicamente da origem

C E R T I D A O

Processo no. 0006519-75.2014.403.6112
CERTIFICO e dou fe que o r. despacho supra/retro/de fls._____
foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 08/03/2018
as fls. 283/289. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
PRESIDENTE PRUDENTE, 08 de marco de 2018.
Eu, DOUGLAS DA SILVA ODILON
(Analista/Tecnico Judiciario),subscrevi.

Documento recebido eletronicamente da origem

2350

PPRUDE - SECRETARIA 5ª VARA - SE05 - Re: INTIMAÇÃO F. 2349 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

De: Prefeitura de Anhumas - Administrativo <pma@totalvia.com.br>
Para: PPRUDE - SECRETARIA 5ª VARA - SE05 <pprude-se05-vara05@trf3.jus.br>
Data: 08/03/2018 17:20
Assunto: Re: INTIMAÇÃO F. 2349 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5ª Vara Federal de P. Pte.SP
09 / 03 /2018
RF 5392 - Rubrica

ok

Em 08-03-2018 16:38, PPRUDE - SECRETARIA 5ª VARA - SE05 escreveu:

> **Para: MUNICÍPIO DE ANHUMAS, SP**
>
> Senhor(a) Prefeito(a),
>
> Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do despacho de f. 2349 "*Dê-se vista às partes, pelo prazo de 15 (quinze) a para a apresentação de contrarrazões, nos termos do art. 1.010 do NCPC*", proferido no feito CÍVEL n. 00063197320144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 08/03/2018.
> SOLICITO **CONFIRMAÇÃO** DO RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM.
> Atenciosamente,
>
> Marleide Matos de Souza Farah
> Técnico Judiciário – RF 5392

--

Att;

Prefeitura Municipal de Anhumas/SP

Fone: 18 3286-1140 Ramal 210

Fax: 3286-1301

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

2351

Processo n. 0006519-75.2014.403.6112/5

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. DANIELE CASSANDRA DE OLIVEIRA MIYAZAKI - OAB SP197657 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 14066.

Presidente Prudente, 09/03/2018

RF : 5392
MARLEIDE M DE SOUZA FARAH - Tecnico/Analista Judiciario

---------- Detalhes da Carga ----------
| Advog Parte : Passiva |
| Conta Tempo : NAO |

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 13 / 03 / 18 .

Tecnico/Analista Judiciario RF: 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

2352

PPRUDE - SECRETARIA 5ª VARA - SE05 - Re: INTIMAÇÃO F. 2349 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Pte.SP
13 / 03 /2018
RF 5392 - Rubrica

De: Bethânia Delgado <bhe.brumatti@gmail.com>
Para: PPRUDE - SECRETARIA 5ª VARA - SE05 <PPRUDE-SE05-VARA05@trf3.jus.br>
Data: 09/03/2018 09:02
Assunto: Re: INTIMAÇÃO F. 2349 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

Bom dia,

Confirmo recebimento.

Em 8 de março de 2018 16:46, PPRUDE - SECRETARIA 5ª VARA - SE05 <PPRUDE-SE05-VARA05@trf3.jus.br> escreveu:

Para: PREFEITURA DE IRAPURU – 3861-2007
Senhor(a) Prefeito(a),
Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do despacho de f. 2349 "*Dê-se vista às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de contrarrazões, nos termos do art. 1.010 do NCPC*", proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 08/03/2018.
SOLICITO **CONFIRMAÇÃO** DO RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM.
Atenciosamente,
Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

2353

PPRUDE - SECRETARIA 5ª VARA - SE05 - RE: INTIMAÇÃO F. 2349 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Pte.SP
13 / 03 /2018
RF 5392 - Rubrica

De: JURIDICO PMPV <juridicopv@hotmail.com>
Para: PPRUDE - SECRETARIA 5ª VARA - SE05 <PPRUDE-SE05-VARA05@trf3.jus.br>
Data: 09/03/2018 08:12
Assunto: RE: INTIMAÇÃO F. 2349 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

CONFIRMO RECEBIMENTO COM VISTA EM 09 DE MARÇO DE 2018 ÀS 8:11H

Att.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRES. VENCESLAU

De: PPRUDE - SECRETARIA 5ª VARA - SE05 <PPRUDE-SE05-VARA05@trf3.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 8 de março de 2018 18:00
Para: juridico@presidentevenceslau.sp.gov.br
Cc: juridicopv@hotmail.com
Assunto: INTIMAÇÃO F. 2349 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

Para: PREFEITURA DE PRES. VENCESLAU 3271-5865

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do despacho de f. 2349 "*Dê-se vista às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de contrarrazões, nos termos do art. 1.010 do NCPC*", proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 08/03/2018.

SOLICITO **CONFIRMAÇÃO** DO RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM.

Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

2354

Processo n. 0006519-75.2014.403.6112/5

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. DANIELE CASSANDRA DE OLIVEIRA MIYAZAKI - OAB SP197657 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 14077.

Presidente Prudente, 14/03/2018

_____ RF : 6594
ANA B GIAMARINO MOREIRA - Tecnico/Analista Judiciario

---------- Detalhes da Carga ----------
| Advog Parte : Passiva
| Conta Tempo : SIM
| A contar da : Carga
| Contagem : 2 Horas

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 19 / 3 / 18.

_____
Tecnico/Analista Judiciario RF:_____

Documento recebido eletronicamente da origem

2356

De <eurico@adv.oabsp.org.br>
Para: PPRUDE - SECRETARIA 5ª VARA - SE05 <PPRUDE-SE05-VARA05@trf3.jus.br>
Data 15/03/2018 10:02
Assunto: Re: Enc.: INTIMAÇÃO F. 2349 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

Bom dia,

E-mail recebido. O prefeito está em viagem, na próxima semana será cientificado do despacho de intimação.

Att,

Eurico Rosan Felicio
OAB/SP 269.516

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5ª Vara Federal de P. Pte,SP
15 / 03 /2018
RF 5392 - Rubrica

----- Mensagem original -----
De: "PPRUDE - SECRETARIA 5ª VARA - SE05" <PPRUDE-SE05-VARA05@trf3.jus.br>
Para: eurico@adv.oabsp.org.br
Enviadas: Quinta-feira, 8 de Março de 2018 16:44:03
Assunto: Enc.: INTIMAÇÃO F. 2349 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

>>> PPRUDE - SECRETARIA 5ª VARA - SE05 08/03/2018 16:40 >>>

Resposta Solicitada: Em09/03/2018

Para: PREFEITURA DE ESTRELA DO NORTE - 3999-3920

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, INTIMO Vossa Senhoria do despacho de f. 2349 " Dê-se vista às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de contrarrazões, nos termos do art. 1.010 do NCPC" , proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 08/03/2018

SOLICITO CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM.

Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

2356

Processo n. 0006519-75.2014.403.6112/5

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - OAB SP149876 (do AUTOR), nesta data, conforme registro de folha(s) 14088.

Presidente Prudente, 16/03/2018

RF : 5332
AGNALDO SUIYAMA OGATA - Tecnico/Analista Judiciario

---------- Detalhes da Carga ----------
| Advog Parte : Ativa
| Conta Tempo : NAO

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 16/03/2018.

Tecnico/Analista Judiciario RF: 5332

Documento recebido eletronicamente da origem

PPRUDE - SECRETARIA 5ª VARA - SE05 - INTIMAÇÃO F. 2349 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

2349

De: PPRUDE - SECRETARIA 5ª VARA - SE05
Para: procuradoria@martinopolis.sp.gov.br
Data: 08/03/2018 16:51
Assunto: INTIMAÇÃO F. 2349 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)
CC: juridico@martinopolis.sp.gov.br; mayarasilvaa@hotmail.com
Anexos: f. 2349-00065197520144036112.pdf

Resposta Solicitada: Em09/03/2018

Para: PREFEITURA DE MARTINOPOLIS - 18.3275-9500

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do despacho de f. 2349 "*Dê-se vista às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de contrarrazões, nos termos do art. 1.010 do NCPC*", proferido no feito CÍVEL n. 0651975201440361l2, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 08/03/2018.

SOLICITO **CONFIRMAÇÃO** DO RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM.

Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

2358

De <juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br>
Para: "PPRUDE - SECRETARIA 5ª VARA - SE05" <PPRUDE-SE05-VARA05@trf3.jus.br>
Data 22/03/2018 14:06
Assunto: Re: INTIMAÇÃO F. 2349 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

Boa tarde. Recebi a presente intimação. Márcio.

** High Priority **
** Reply Requested by 3/9/2018 (Friday) **

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Pte.SP
23 / 03 /2018
RF 5392 - Rubrica

Para: PREFEITURA DE PRES. EPITÁCIO - 3281-9777 8281-9718 (3281-9075)

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, INTIMO Vossa Senhoria do despacho de f. 2349 "Dê-se vista às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de contrarrazões, nos termos do art. 1.010 do NCPC", proferido no feito CÍVEL n. 00065197520144036112, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 08/03/2018.
SOLICITO CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM.
Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza FarahTécnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

1359

Processo n. 0006519-75.2014.403.6112/5

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. DANILO GUILHERME CARBONARO SCALA - OAB SP288713 (do AUTOR), nesta data, conforme registro de folha(s) 14116.

Presidente Prudente, 26/03/2018

_____ RF : 5332
AGNALDO SUIYAMA OGATA - Tecnico/Analista Judiciario

---------- Detalhes da Carga ----------
| Advog Parte : Ativa
| Conta Tempo : SIM
| A contar da : Carga
| Contagem : 2 Horas
| Observacao : CARGA RÁPIDA

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 26 / 03 / 18 .

_____
Tecnico/Analista Judiciario RF: 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

PPRUDE - SECRETARIA 5ª VARA - SE05 - INTIMAÇÃO F. 2349 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)

2360

De: PPRUDE - SECRETARIA 5ª VARA - SE05
Para: juridico@presidentebernardes.sp.gov.br
Data: 08/03/2018 16:53
Assunto: INTIMAÇÃO F. 2349 (FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO)
CC: gutoarrudamendes@hotmail.com
Anexos: f. 2349-00065197520144036112.pdf

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Pte.SP
08/03/2018
RF 5392 - Rubrica

Resposta Solicitada: Em09/03/2018

Para: PREFEITURA DE PRES. BERNARDES – 3262-9999 e 3262-1022

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem Judicial, **INTIMO** Vossa Senhoria do despacho de f. 2349 "*Dê-se vista às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de contrarrazões, nos termos do art. 1.010 do NCPC*", proferido no feito CÍVEL n. 0651975201440361l2, publicado no diário eletrônico da Justiça Federal em 08/03/2018.

SOLICITO **CONFIRMAÇÃO** DO RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM.

Atenciosamente,

Marleide Matos de Souza Farah
Técnico Judiciário – RF 5392

Documento recebido eletronicamente da origem

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SÃO PAULO

Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.4.03.6112

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
09/03/2018 13:57 h
Prot. 2018.6112000350S-1
0006519-75.2014.403.6112
[CARGA A] [SAJ PRUDENTE]
Juntada-JFSP

PETRA ENERGIA S.A ("Petra") e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ("Bayar"), devidamente qualificadas nos autos da ação civil pública em referência, que lhes é movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, vêm, por seu Advogado, requerer, sob pena de nulidade, que todas as publicações e intimações a si endereçadas sejam realizadas exclusivamente em nome de **Pedro Paulo Barros de Magalhães**, inscrito na **OAB/RJ** sob o nº **87.384**, Marcos Borges, inscrito na **OAB/RJ** sob o nº **114.117**, e **Eduardo Beja Santos da Silva**, inscrito na **OAB/RJ** sob o nº **114.224**, todos com escritório à Rua Visconde de Pirajá, nº 550, sala 1.110, Ipanema, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.410-901.

Requer-se, por oportuno, a exclusão do nome da advogada **Daniele Miyazaki**, inscrita na **OAB/SP** sob o nº **197.657**, das futuras publicações e intimações.

Do Rio de Janeiro para Presidente Prudente, em 5 de fevereiro de 2018.

EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - OAB/RJ 114.224

DANIELE C. DE OLIVEIRA MIYAZAKI – OAB/SP 197.657

Documento recebido eletronicamente da origem

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP1
12/03/2018 17:32 h
Prot. 2018.61120003674-1
0006519-75.2014.403.6112
[CARGA A] [5a VARA PRUDENTE]
Juntada-JFSP
RF: Rubrica:

Feito nº0006519-75.2014.403.6112
CONTRARRAZÕES DE APELAÇÕES

A ***FAZENDA PÚBLICA DE MARTINÓPOLIS – SP***, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, feito registrado sob nº **nº0006519-75.2014.403.6112**, em trâmite perante a 5ª Vara e respectiva Secretaria, aforada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF** em face da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP e OUTROS**, também devidamente qualificados, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 2.349, apresentar **CONTRARRAZÕES** das **APELAÇÕES** formuladas pelas Requeridas, pela razões a seguir expostas.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Presidente Prudente, 12 de março de 2018.

GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL

Documento recebido eletronicamente da origem

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

CONTRARRAZÕES

DE

APELAÇÃO

Recorrentes: 1) AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP (fls. 2005/2019);
2) PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (fls. 2.248/2.265);
3) PETRA ENERGIA S/A BAYRAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (fls. 1971/1974).

Recorridos: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e OUTROS
Processo nº 0006519-75.2014.403.6112
Ofício: 5ª Vara Federal de Presidente Prudente – SP

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDA TURMA

EXCELSOS JULGADORES

Em que pese os esforços empreendidos pelas Recorrentes, a r. sentença de fls. e fls. deve ser mantida por seus próprios e sólidos fundamentos.

Documento recebido eletronicamente da origem

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

Registra-se que as questões fáticas, técnicas e de direito levantadas pelo MPF e albergadas pela r. sentença recorrida, tem como objeto de proteção o meio ambiente, a saúde de todos os seres, e, em última instância, a vida.

Nesse passo, para evitar a repetição da matéria e aumento do caderno processual, a Fazenda Pública recorrida ratifica e reitera todos os termos das contrarrazões apresentadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF, às fls. 2.270/2.324, 2.375/2.340, e 2.341/2.348.

Diante disso, requer sejam **IMPROVIDOS** os recursos de **APELAÇÃO** ora contrariados, para o fim de manter a r. sentença de primeira instância em seus exatos termos, por medida de direito e **JUSTIÇA**.

De Presidente Prudente p/ São Paulo,
Em 12 de março de 2018.

GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL

Documento recebido eletronicamente da origem

2365

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SÃO PAULO

Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.4.03.6112

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
15/03/2017 18:23 h
Prot. 2017.61120003916-1
0006519-75.2014.403.6112
M 9J [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP
Rubrica

PETRA ENERGIA S.A. e **BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificadas nos autos da ação civil pública em referência, que lhes é movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, vêm, na forma do art. 1.022 e seguintes do CPC, opor embargos declaratórios na forma que se segue:

1. O r. despacho de fls. 2.349, determina que as ora embargantes promovam, no prazo de 10 dias, "***a virtualização dos autos processuais mediante digitalização e inserção destes no sistema PJe, nos termos do art. 2º da Resolução PRES nº 142/2017***".

2. A referida Resolução prevê no seu art. 3º que

> "Interposto recurso de apelação e após o seu processamento, cumprirá ao Juízo, como último ato antes da remessa do processo ao Tribunal, intimar o apelante para retirada dos autos em carga, a fim de promover a virtualização dos atos processuais mediante digitalização e inserção deles no sistema PJe."

3. No entanto, em aparente contradição ao que dispõe a norma acima, e fugindo do habitual tratamento isonômico dispensado aos litigantes neste feito, este douto Juízo não determinou a intimação da PETROBRÁS, também apelante, para promover a virtualização dos autos processuais. O tratamento diferenciado dispensado à BAYAR e à PETRA não pode ser admitido neste feito.

4. Essa é a contradição/obscuridade que se quer ver sanada.

Documento recebido eletronicamente da origem

5. Diante do acima exposto, requer-se a Vossa Excelência o recebimento desses embargos de declaração, inclusive, com os necessários efeitos infringentes, para que, suprindo a contradição/obscuridade acima suscitada, determine a divisão igualitária do ônus da virtualização dos autos processuais.

6. Outrossim, em razão da presente Ação Civil Pública ter mais de oito volumes e mais de duas mil folhas, na esteira dos argumentos prestados pela PETROBRÁS às fls. 2.250/2.251 de sua apelação, pugnam BAYAR e PETRA para que o Ilmo. Diretor de Secretaria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de forma excepcional, autorize a remessa dos autos físicos para processamento e julgamento em 2ª instância, conforme hipótese prevista no Parágrafo Único, do Art. 6º, da Resolução PRES nº 142/2017.

Do Rio de Janeiro para Presidente Prudente, em 15 de março de 2018.

EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - OAB/RJ 114.224

Daniele C. de O. Miyazaki

DANIELE C. DE OLIVEIRA MIYAZAKI – OAB/SP 197.657

Documento recebido eletronicamente da origem

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Cel. José Soares Marcondes nº 330 - CEP 19.300-000
TEL (18) 3262-9999 - FAX (18) 3262-1022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ***5ª VARA*** DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP
22/03/2018 09:28 h
Prot.: 2018.61120004283-1
0006519-75.2014.403.6112
[M 9] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP
RF: Rubrica:

Ação Civil Pública nº 0006519-75.2014.403.6112

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, já qualificado, por seu procurador ao final assinado, vem à honrada presença de VOSSA EXCELÊNCIA nos autos da ***AÇÃO CIVIL PÚBLICA***, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** promove em face da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO E OUTROS**, feito em epígrafe, apresentar suas contrarrazões, nos seguintes termos:

Em relação às apelações da ANP de fls. 2005/2018, da PETROBRAS de fls. 2248/2265 e da PETRA ENERGIS S/A e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARCICIPAÇÕES LTDA., de fls. 1971/1974, pede vênia para utilizar as mesmas razões contidas nas contrarrazões ofertadas pelo Ministério Público Federal, respectivamente a fls. 2272/2324, fls. 2325/2340 e fls.2341/2348.

Pelo exposto requer a VOSSAS EXCELÊNCIAS seja negado provimento às apelações em questão, mantendo-se integralmente a r. sentença por seus próprios e brilhantes fundamentos.

Documento recebido eletronicamente da origem

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Cel. José Soares Marcondes nº 330 - CEP 19.300-000
TEL (18) 3262-9999 - FAX (18) 3262-1022

TERMOS EM QUE PEDE
D E F E R I M E N T O
P.Prudente, 19 de março de 2018.

CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JR
PROCURADOR JURÍDICO
OAB 149.876-SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

2369

PPRUDE - SECRETARIA 5ª VARA - SE05 - Confirmação de recebimento de email.municipio de Flora Rica

De: "fagundessilvaadv@bol.com.br" <fagundessilvaadv@bol.com.br>
Para: <pprude-se05-vara05@trf3.jus.br>
Data: 27/03/2018 11:47
Assunto: Confirmação de recebimento de email.municipio de Flora Rica

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5ª Vara Federal de P. Pte.SP
27/03/2018
RF 5392 - Rubrica

Confirmamos o recebimento do email datado de 08.03.2018, referente ao feito

00065197520144036112

Everton Marcelo Fagundes Silva
Assessor jurídico
OAB?SP 242902

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº 00065197520144036112

2370

Termo de Vista

Em 27 de abril de 2018, faço vista destes autos ao Ministério Público Federal.

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário – RF 6375

27 ABR. 18

Documento recebido eletronicamente da origem

2371

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

P. 000.6519-75.2014.403.6112
5ª Vara da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP
Autor: Ministério Público Federal
Réus: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e outros

Meritíssimo Juiz Federal,

Ciente do processado a fls. 2349 e seguintes, observo que Petra Energia S.A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda apresentou embargos de declaração, com efeitos infringentes, requerendo se determine a divisão igualitária do ônus da virtualização dos autos processuais, uma vez que a PETROBRAS, também apelante, não foi intimada para promover a virtualização dos autos, requerendo, ao final, de forma excepcional, seja autorizada a remessa dos autos físicos para processamento e julgamento em segunda instância, conforme hipótese prevista no parágrafo único do artigo 6º da Resolução PRES nº 142/2017 (fls. 2365/2366).

Inicialmente, observo que, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Resolução Parágrafo Único da Resolução PRES nº 142/2017:

> Art. 6º Não se procederá à virtualização do processo para remessa ao Tribunal, caso apelante e apelado deixem de atender à ordem no prazo assinado, hipótese em que os autos físicos serão acautelados em Secretaria no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes, sem prejuízo de novas intimações para tanto, em periodicidade, ao menos, anual.
>
> Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos processos físicos com numeração de folhas superior a 1000 (mil), para os quais, não realizada a virtualização por qualquer das partes, dar-se-á a imediata remessa do feito ao Tribunal, dispensando-se novas intimações. (incluído pela RES PRES 148/2017)

Documento recebido eletronicamente da origem

2372

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Assim, manifesto-me pelo deferimento do quanto requerido pela parte ré.

Observo ainda que, mesmo em processos físicos com numeração de folhas não superior a 1000 (mil) folhas, o signatário desta aderiu integralmente aos fundamentos do Mandado de Segurança n. 0004216-86.2017.4.03.0000 , em trâmite no Tribunal Regional Federal – 3ª Região, impetrado pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região , em função da imposição de obrigação de digitalização dos autos às partes e conferência da regularidade dos documentos juntados pelo Ministério Público, conforme manifestado em vários processos eletrônicos tramitados na 12ª Subseção Judiciária.

Ocorre que, nessa linha, a Procuradoria da República no Estado de São Paulo, através do Ofício n. 3591/2018 (PR-SP-00028607/2018), anexo, por meio de sua Chefia Administrativa, sob os amparos constitucionais do princípio da legalidade e da garantia do acesso à justiça e por considerar também ilegítima a transferência da obrigação de digitalização e de conferência dos autos judiciais aos que buscam a guarida do Poder Judiciário, entendeu por bem aderir integralmente aos fundamentos da inicial do citado Mandado de Segurança, repudiando a aplicação da Resolução Pres n. 142, de 20 de julho de 2017 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Tal posicionamento foi mantido em parecer da Procuradoria Regional da República – 3ª Região, datado em 27 de março de 2018, e encaminhado a esta Procuradoria da República através do ofício nº 1072/2018, de 27 de abril de 2018, anexo, que conclui que a Resolução PRES n º 142/2017 contraria o disposto na legislação processual e representa grave afronta ao princípio da legalidade, nos seguintes termos:

> "a Resolução PRES nº 142, além de contrariar o disposto na legislação processual, também representa uma grave afronta ao princípio da legalidade, seja por criar obrigação não prevista em lei, em ofensa aos incisos II e XXXV, do art. 5º da CF, seja por criar hipótese infralegal de

Documento recebido eletronicamente da origem

2373

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

suspensão do processo, em contrariedade ao disposto no art. 22, I, também da CF" - fls. 10 do parecer.

À míngua de outra solução adequada, requer-se a remessa dos autos ao TRF3, sem digitalização.

Presidente Prudente, 3 de maio de 2018.

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Documento recebido eletronicamente da origem

2374

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Ofício nº 1072/2018
Etiqueta PRR3ª 00012380/2018

São Paulo, 27 de abril de 2018

Assunto: Resposta ao PR-SP-00028607/2018

Excelentíssimo Senhor
Doutor Thiago Lacerda Nobre
Procurador-Chefe da Procuradoria da República de São Paulo/SP

Agradeço pelas informações contidas no ofício n° 3591/2018 no que tange à aplicação da Resolução Pres n.º 142/2017 à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Segue anexa a cópia do parecer apresentado no mandado de segurança.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA
Procuradora Regional da República

Assinado com login e senha por EUGENIA AUGUSTA GONZAGA, em 27/04/2018 13:33. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 112DD4A2.B7C11ED4.110306B5.05E06E03

Documento recebido eletronicamente da origem

2375

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 3ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
MANDADO DE SEGURANÇA nº 0004216-86.2017.4.03.0000
IMPETRANTE: União Federal (Fazenda Nacional)
IMPETRADA: Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
RELATOR: Desembargador Federal Newton de Lucca – Órgão especial

Mandado de segurança. Agravo interno contra decisao que indeferiu a liminar. Obrigação de digitalização dos autos imposta à parte. Ilegalidade da Resolução PRES nº 142/2017. Compete ao Judiciário a digitalização dos autos físicos, pois é indevida a imposição de ônus processual não previsto em lei às partes. Precedentes do STJ.
Pelo provimento do agravo interno e pela concessão da segurança.

Excelentíssimo Senhor Relator,

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela União Federal (Fazenda Nacional), contra a Resolução nº 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações da Resolução nº 148/2017, da Resolução nº 150/2017 e da Resolução nº 152/2017, todas da E. Presidência deste Tribunal Regional da 3ª Região.

A União alega, em síntese, a ilegalidade e a inconstitucionalidade do ato administrativo praticado pela Presidência deste TRF3 que impôs às partes a obrigação de digitalizar processos judiciais físicos e inseri-los no sistema processual do Tribunal, além de certificar e corrigir a regularidade dos documentos juntados ao sistema pela parte adversa.

Pleiteia, em caráter liminar, a concessão de tutela de urgência para suspender os efeitos da resolução e, no mérito, que seja concedida a segurança para afastar em definitivo o ato normativo impugnado.

O i. Desembargador Federal Relator, na r. decisão de fls. 19/20v, indeferiu a liminar pleiteada pela União.

Documento recebido eletronicamente da origem

Inconformada, a impetrante interpôs agravo interno contra tal decisão (fls. 29/37v), reiterando os termos do Mandado de Segurança.

É a síntese necessária à compreensão do feito.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução n° 185, de 18 de dezembro de 2013, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário e estabeleceu os parâmetros para o seu funcionamento.

Para a implantação do sistema informatizado em todo o País, o CNJ determinou que cabia à Presidência de cada Tribunal constituir um Comitê Gestor e elaborar um plano e cronograma para a digitalização integral dos autos físicos ainda em andamento.

Sendo assim, o TRF3 decidiu determinar a digitalização por ocasião das proposituras de recursos de apelação ou dos pedidos de cumprimento de sentença. Porém, impôs esse ônus à parte interessada no recurso ou, na execução, e sob pena de arquivamento enquanto não cumprida a determinação.

Com efeito, a Resolução PRES nº 142/2017, com as alterações da Resolução PRES nº 148, de 09 de agosto de 2017, da Resolução PRES nº 150, de 22 de agosto de 2017 e da Resolução PRES nº 152, de 27 de setembro de 2017, assim estabeleceu:

> *(...)*
>
> *Art. 2º Nas classes processuais em que o uso do sistema PJe seja obrigatório para novas ações, nos termos da Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017, fica estabelecido o momento da remessa dos autos para o Tribunal, para julgamento de recurso de apelação ou reexame necessário, como o de necessária virtualização do processo físico então em curso.*
>
> *Art. 3º Interposto recurso de apelação e após o seu processamento, cumprirá ao Juízo, como último ato antes da remessa do processo ao Tribunal, intimar o apelante para retirada dos autos em carga, a fim de promover a virtualização dos atos processuais mediante digitalização e inserção deles no sistema PJe.*
>
> *Art. 4º Recebido o processo virtualizado do órgão de distribuição, compete à Secretaria do órgão judiciário:*
>
> *I - Nos processos eletrônicos:*
>
> *a) conferir os dados de autuação, retificando-os se necessário;*
>
> *b) intimar a parte contrária àquela que procedeu à digitalização, e bem assim o Ministério Público, quando atuante como fiscal da lei,*

Documento recebido eletronicamente da origem

para conferência dos documentos digitalizados, indicando ao Juízo Federal, em 5 (cinco) dias, eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los incontinenti;

c) superada a fase de conferência da alínea anterior, encaminhar o processo eletrônico para a tarefa de remessa à instância superior, reclassificando-o de acordo com o recurso da parte.

(...)

Art. 5º Decorrido in albis o prazo assinado para o apelante dar cumprimento à determinação do artigo 3º, a Secretaria o certificará, incumbindo ao Juízo intimar a parte apelada para realização da providência.

Art. 6º Não se procederá à virtualização do processo para remessa ao Tribunal, caso apelante e apelado deixem de atender à ordem no prazo assinado, hipótese em que os autos físicos serão acautelados em Secretaria no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes, sem prejuízo de novas intimações para tanto, em periodicidade, ao menos, anual.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos processos físicos com numeração de folhas superior a 1000 (mil), para os quais, não realizada a virtualização por qualquer das partes, dar-se-á a imediata remessa do feito ao Tribunal, dispensando-se novas intimações. (incluído pela RES PRES 148/2017)

Art. 7º Aplicam-se as disposições dos artigos anteriores aos processos físicos em que a remessa ao Tribunal decorra exclusivamente de reexame necessário, para os quais a intimação a que se refere o artigo 3º será dirigida primeiramente à parte autora e, quando necessário, à ré.

Parágrafo Único. Aplica-se a presente disposição nos casos em que haja interposição de recursos simultâneos pelas partes.

CAPÍTULO II

DA VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS QUANDO DO INÍCIO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Art. 8º Nas classes processuais em que o uso do sistema PJe seja obrigatório para novas ações, nos termos da Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017, transitada em julgado decisão proferida pelo Juízo Federal ou acórdão de instância superior, fica estabelecido o momento do início do cumprimento de sentença condenatória como o de necessária virtualização do processo físico então em curso.

(...)

Art. 13. Decorrido in albis o prazo assinado para o exequente cumprir a providência do artigo 10 ou suprir os equívocos de digitalização eventualmente constatados, a Secretaria o certificará, incumbindo ao Juízo intimar o exequente de que o cumprimento da sentença não terá curso enquanto não promovida a virtualização dos autos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Entretanto, como veremos a seguir, tal determinação viola tanto a legislação processual quanto a própria Constituição.

Um dos princípios basilares do nosso ordenamento jurídico processual é o do impulso oficial, expresso no art. 2° do CPC:

> *Art. 2° – O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.*

Depreende-se do referido artigo que cabe ao Poder Judiciário os atos de andamento do processo, o que necessariamente inclui a digitalização dos autos, quando o processo já está em curso, eis que se trata de ato de documentação, atividade própria da secretaria onde o feito tramita.

Tanto é assim que quando os tribunais superiores implantaram os autos digitalizados dos processos e a tramitação de peças exclusivamente em ambiente eletrônico não atribuíram às partes o ônus da digitalização dos processos, mas sim às secretarias dos tribunais – como ocorre no próprio TRF3 -, o que demonstra que a digitalização dos processos físicos não é ato processual típico das partes, devendo ser realizada pelos servidores do juízo.

Ademais, impor às partes tal obrigação, sem previsão legal, é obrigá-las a repetir ato processual consumado e realizado de forma perfeita e acabada em meio físico, o que não se justifica.

Destaca-se, ainda, o disposto no art. 152,IV, do CPC[1], que atribuiu ao escrivão ou chefe de secretaria a guarda e responsabilidade pelos autos, sendo vedado que saiam do cartório a não ser nos casos expressamente previstos – dentre os quais não foi incluída a digitalização pela parte.

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> **PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DE PROCESSO JUDICIAL TRAMITANDO EM AUTOS FÍSICOS. ATRIBUIÇÃO À PARTE. IMPOSSIBILIDADE.**
> 1. Por força do art. 5º, II, da Constituição Federal, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".
> **2. À míngua de previsão na Lei n. 11.419/2006 e no CPC/1973, o Poder Judiciário não pode atribuir às partes as obrigações de digitalização e guarda de processos físicos, incumbência que lhe foi conferida pela lei que dispõe sobre a informatização do**

[1]Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:
IV - manter sob sua guarda e responsabilidade os autos, não permitindo que saiam do cartório, exceto:
a) quando tenham de seguir à conclusão do juiz;
b) com vista a procurador, à Defensoria Pública, ao Ministério Público ou à Fazenda Pública;
c) quando devam ser remetidos ao contabilista ou ao partidor;
d) quando forem remetidos a outro juízo em razão da modificação da competência;

Documento recebido eletronicamente da origem

processo judicial.
3. Recurso especial provido."
(REsp 1369433/SC, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 12/05/2016).

PROCESSUAL CIVIL. DIGITALIZAÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS PROCESSUAIS. GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS. OBRIGAÇÃO IMPOSTA A UMA DAS PARTES, POR MEIO DE RESOLUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 12, § 5º, DA LEI 11.419/2006.
1. Trata-se de Recurso Especial que impugna acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que impôs à Fazenda Nacional, com base em ato infranormativo por ele expedido, a obrigação de providenciar a digitalização integral de autos de Execução Fiscal oriundos de outro juízo (Justiça Estadual) e de manter em sua guarda as peças originais.
2. Prescreve o art. 12, § 5º, da Lei 11.419/2006: "A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais".
3. Conforme se verifica, a lei concede às partes e/ou aos seus procuradores a faculdade de exercer opção pela guarda pessoal de alguns dos documentos originais dos autos físicos.
4. A Resolução 17/2010 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região transformou em dever processual o que a lei previu como faculdade.
5. A circunstância de o art. 18 da lei em tela delegar em favor do Judiciário o poder de regulamentá-la naturalmente não consubstancia autorização para criar obrigações não previstas na lei (que em momento algum impõe à parte autora o dever de providenciar a digitalização dos autos remetidos por outro juízo e conservar em sua guarda as peças originais).
6. Recurso Especial provido."
(REsp 1552879/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/10/2015, DJe 03/02/2016).

PROCESSUAL CIVIL. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. AUTOS FÍSICOS REMETIDOS PELA JUSTIÇA ESTADUAL. DIGITALIZAÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS PROCESSUAIS. GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS. OBRIGAÇÃO IMPOSTA A UMA DAS PARTES, POR MEIO DE RESOLUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 12, § 5º, DA LEI 11.419/2006.
1. Trata-se de Recurso Especial que impugna acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que impôs à Fazenda Nacional, com base em ato infranormativo por ele expedido, as obrigações de providenciar a digitalização integral de autos de Execução Fiscal oriundos de outro juízo (Justiça Estadual) e manter em sua guarda as peças originais.
2. Prescreve o art. 12, § 5º, da Lei 11.419/2006: "A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais".

Documento recebido eletronicamente da origem

> 3. Conforme se verifica, a lei concede às partes e/ou aos seus procuradores a faculdade de exercerem a opção pela guarda pessoal de alguns dos documentos originais dos autos físicos.
> 4. A Resolução 17/2010 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região transformou em dever processual o que a lei previu como faculdade
> **5. A circunstância de o art. 18 da lei em tela delegar em favor do Judiciário o poder de regulamentá-la naturalmente não consubstancia autorização para criar obrigações não previstas na lei (que em momento algum impõe à parte autora o dever de providenciar a digitalização dos autos remetidos por outro juízo e conservar em sua guarda as peças originais).**
> 6. Recurso Especial provido."
> (REsp 1448424/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/05/2014, DJe 20/06/2014)

Posicionou-se em sentido semelhante o Corregedor da Justiça do Distrito Federal, em atendimento a pedido da seccional da Ordem dos Advogados no DF, que alegava que a conduta impositiva de digitalização dos autos era atentatória ao exercício da advocacia:

> ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL (OAB/DF). **Solicita edição de norma a fim de vedar aos magistrados a conduta de facultar à parte autora a digitalização dos processos físicos. Ausência de respaldo legal para tal conduta.** Impacto nos relatórios estatísticos. Ausência de padronização das conversões. Possibilidade de o próprio juízo proceder à digitalização do seu acervo. Portaria Conjunta 99 de 4 de novembro de 2016 e artigos 65 e seguintes do Provimento nº 12 de 17 de agosto de 2017. Determinação de expedição de ofício circular. Deferimento parcial. (Processo Administratibo 0001464/2018)

É verdade que o Código de Processo Civil e a Lei nº 11.419/2006, ao disporem sobre a informatização do processo judicial, autorizam os Tribunais a regulamentar a virtualização dos processos judiciais. Contudo, essa previsão não pode ser interpretada no sentido de permitir a criação de hipótese de suspensão do processo ou de restringir o direito constitucional de acesso à justiça, por norma infralegal.

Mas foi exatamente isso o que foi determinado pela resolução impugnada, em seus arts. 6º e 13, ao prever que se não realizada a digitalização nos parâmetros previstos, os autos ficarão acautelados em secretaria, no caso das apelações, ou não teriam curso, no caso dos cumprimentos de sentença.

Nesse contexto, "acautelamento" e "negativa de prosseguimento" podem ser interpretados como hipóteses de suspensão processual não previstas no CPC/2015.

Considerando-se ainda que o art. 22, I, da Constituição Federal, determina que compete à União, através do Poder Legislativo, a

Documento recebido eletronicamente da origem

competência para legislar sobre direito processual, é evidente que não poderia a Presidência do TRF3 criar nova hipótese de suspensão processual.

Como já afirmado, tais determinações violam não apenas a lei federal, como também o princípio da legalidade, contido no art. 5º, II, do acesso à justiça e da ampla defesa, previstos no art. 5°, incisos XXXV e LV, todos da Constituição Federal[2].

Como muito bem pontua José dos Santos Carvalho Filho, em seu "Manual de Direito Administrativo"[3]:

> *"O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.*
> *Tal postulado, consagrado após séculos de evolução política, tem por origem mais próxima a criação do Estado de Direito, ou seja, do Estado que deve respeitar as próprias leis que edita.*
> *(...)*
> ***Não custa lembrar, por último, que na teoria do Estado moderno, há duas funções estatais básicas: a de criar a lei (legislação) e a de executar a lei (administração e jurisdição). Essa última pressupõe o exercício da primeira, de modo que só se pode conceber a atividade administrativa diante dos parâmetros já instituídos pela atividade legisferante.*** *Por isso é que administrar é função subjacente à de legislar. O princípio da legalidade denota exatamente essa relação: só é legítima a atividade do administrador público se estiver condizente com o disposto na lei."*

Tratando-se da edição de ato normativo administrativo, exerce a Presidente do Tribunal função administrativa, que deve estar adstrita aos parâmetros previstos em lei.

Nesse sentido, não pode a resolução, por si só, criar deveres e obrigações aos administrados, pois emana de autoridade incompetente para tanto.

E, ao obrigar as partes a digitalizarem os autos, sob pena de arquivamento em secretaria, a resolução cria hipótese de exclusão da apreciação pelo Poder Judiciário dos autos nascidos físicos e não digitalizados, impedindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

---

[2]Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
[3]CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*.. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 19-20.

Documento recebido eletronicamente da origem

Por fim, tendo em vista que o Ministério Público Federal também foi prejudicado pela resolução, cumpre transcrever as considerações feitas pelo i. Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Estado de São Paulo, Dr. Thiago Lacerda Nobre, após ser consultado sobre o tema:

> "A d. Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região impetrara o referido 'mandamus' com o objetivo de questionar "ato administrativo praticado pela presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que impôs à impetrante a obrigação de digitalizar processos judicias físicos e inseri-los no sistema processual do Tribunal, além de certificar e corrigir a regularidade dos documentos juntados ao sistema pela parte adversa".
>
> Mais especificamente, é objeto do Mandado de Segurança a Resolução Pres n.º 142, de 20 de julho de 2017 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (alterada pelas Resoluções Pres nº 148, de 09 de agosto de 2017, nº 150, de 22 de agosto de 2017, e nº 152, de 27 de setembro de 2017). A PRFN 3ª Região requer a suspensão imediata dos efeitos do ato normativo, bem como, ao final, o reconhecimento do direito líquido e certo de não se submeter ao ato.
>
> Pois bem.
>
> Esta chefia administrativa adere integralmente aos fundamentos legais apresentados pela PRFN 3ª Região em face do aludido ato administrativo, quais sejam: violação ao princípio da legalidade, criação de hipótese de suspensão do processo por ato infralegal, criação de obrigação às partes precípua de servidores do Poder Judiciário – violação ao devido processo legal em seu sentido formal (Art. 5º, LIV, Constituição Federal).
>
> No tocante ao Ministério Público, em seus artigos 127, caput, e 129, a Constituição Federal prevê como incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e funções institucionais, em resumo, de defesa da sociedade.
>
> Deste modo, pode-se dizer que a atuação do Ministério Público ocorre por demanda e a serviço da própria sociedade.
>
> E, se assim ocorre, a exigência do Tribunal não afeta somente o MPF como instituição pública, mas toda a sociedade, para a qual é imposto um ônus processual que inibe o acesso à Justiça e fere a ampla defesa garantidos pela Constituição de 1988 em seu artigo 5º, incisos XXXV e LV.
>
> Veja-se que a Resolução Pres nº 142/2017, ao obrigar as partes à digitalização dos próprios autos, sob pena de arquivamento em secretaria, claramente cria hipótese de exclusão da apreciação pelo Judiciário dos autos nascidos físicos e não digitalizados, e, consequentemente, impede o exercício do contraditório e da ampla defesa.
>
> É claro que o CPC e a lei do processo eletrônico autorizam os tribunais a regulamentarem a virtualização de processos judiciais.
>
> O que a lei não permite é que a dita regulamentação crie hipótese de suspensão do processo ou restrinja o direito constitucional de acesso à justiça por norma infralegal.

Documento recebido eletronicamente da origem

No que tange especificamente à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, pode-se ainda invocar o princípio da reserva do possível, considerando-se que o Tribunal repassa ao MPF obrigação cujo descumprimento prejudica a sociedade.

Explica-se: a sociedade – cujos direitos são constitucionalmente garantidos – passa a ter o MPF como representante estatal responsável pela efetivação dos direitos em questão; ocorre que esta Procuradoria da República não possui recursos materiais para essa efetivação; há carência de pessoal e de equipamentos que possibilitem a digitalização, bem como de orçamento para aquisições e contratações.

Mais: considerando-se a quantidade de autos, os quais não se resumem a poucas dezenas, a serem digitalizados por um único litigante, o Ministério Público Federal, percebe-se a falta de razoabilidade em relação a outras partes figurantes em cada um dos autos, cuja tarefa será meramente de digitalização de poucos autos.

Ainda quanto à razoabilidade, não se pode olvidar que todos os autos judiciais, desde a propositura das respectivas ações, encontram-se sob guarda da Justiça, pressupondo- se que não teria sido trabalho hercúleo a digitalização e conferência gradativa destes autos pelo próprio Tribunal, em lugar de se exigir a digitalização integral pelas partes.

A situação fica ainda mais caótica nas Procuradorias da República nos Municípios de São Paulo, tendo em vista o reduzido quadro de servidores para todas as atribuições administrativas e de atividade finalística deste órgão.

Nessa toada, dada a evidente inviabilidade de assunção de tamanho ônus pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo, será invocada a escusa prevista no parágrafo único do Artigo 15-A da Resolução em questão:

Nos locais em que inexistentes ou inoperantes os equipamentos mencionados no caput, fica assegurado o regular andamento do processo por meio físico, certificando a Secretaria do Juízo o ocorrido.

Ademais, citando como exemplo recente a própria virtualização dos procedimentos administrativos do Ministério Público Federal, tem-se como razoável a diretriz: o feito que "nasce" físico "morre" físico. Assim, a digitalização deve se dar gradualmente, de modo a não inviabilizar a boa prestação do serviço público pelas instituições envolvidas.

(...)

Ante o exposto, sob os amparos constitucionais do princípio da legalidade e da garantia do acesso à justiça, a Procuradoria da República no Estado de São Paulo, por meio de sua Chefia Administrativa, adere integralmente aos fundamentos da inicial do Mandando de Segurança n.º 0004216-86.2017.4.03.0000, impetrado da PRFN 3ª Região, repudiando a aplicação da Resolução Pres n.º 142, de 20 de julho de 2017 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (alterada pelas Resoluções Pres nº 148, de 09 de agosto de 2017, nº 150, de 22 de agosto de 2017, e nº 152, de 27 de setembro de 2017), em razão da ilegítima transferência da obrigação de digitalização dos autos judiciais aos que se socorrem do Poder Judiciário."

Documento recebido eletronicamente da origem

Assim, considerando-se que a Resolução PRES nº 142, de 2017, além de contrariar o disposto na legislação processual, também representa uma grave afronta ao princípio da legalidade, seja por criar obrigação não prevista em lei, em ofensa aos incisos II e XXXV, do art 5º da CF, seja por criar hipótese infralegal de suspensão do processo, em contrariedade ao disposto art. 22, I, também da CF, a concessão da segurança para que a Resolução guerreada seja afastada em definitivo é medida de rigor.

Está presente, também, o *periculum in mora,* a justificar a concessão de liminar requerida pela União Federal, tendo em vista a grave violação ao acesso à justiça de milhares de jurisidiconados provocada pela Resolução.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer **o provimento do agravo interno interposto pela União Federal e a concessão da segurança,** nos termos acima expostos.

São Paulo, 27 de março de 2018.

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA
Procuradora Regional da República

CLL/MPE

Documento recebido eletronicamente da origem

PR-SP-00047251/2018

2365

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

Despacho nº: 13160/2018
Referência: PRR3ª-00012380/2018
Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Encaminhe-se a todos os Procuradores da República lotados no estado, para conhecimento.

São Paulo, 27 de abril de 2018.

THIAGO LACERDA NOBRE
PROCURADOR-CHEFE

Assinado com certificado digital por THIAGO LACERDA NOBRE, em 27/04/2018 19:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B5277394.8326D800.6A777335.9D0C70D3

Documento recebido eletronicamente da origem

2386

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em São Paulo

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

Ofício nº 3591/2018
PR-SP-00028607/2018
(Pede-se o uso destas referências.)

São Paulo, 15 de março de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
EUGENIA AUGUSTA GONZAGA
Procuradora Regional da República
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

Assunto: Resolução Pres n.º 142/2017, TRF 3ª Região
Referência: Mandando de Segurança n.º 0004216-86.2017.4.03.0000

Senhora Procuradora Regional,

Honrado em dirigir-me à nobre colega, reportando-me ao objeto do Mandado de Segurança em referência, colho do ensejo para tecer as seguintes considerações, no que tange à aplicação da Resolução Pres n.º 142/2017 à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

A d. Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região impetrara o referido *mandamus* com o objetivo de questionar "ato administrativo praticado pela presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que impôs à impetrante a obrigação de digitalizar processos judicias físicos e inseri-los no sistema processual do Tribunal, além de certificar e corrigir a regularidade dos documentos juntados ao sistema pela parte adversa".

Mais especificamente, é objeto do Mandado de Segurança a Resolução Pres n.º 142, de 20 de julho de 2017 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (alterada pelas Resoluções Pres nº 148, de 09 de agosto de 2017, nº 150, de 22 de agosto de 2017, e nº 152, de 27 de setembro de 2017). A PRFN 3ª Região requer a suspensão imediata dos efeitos do ato normativo, bem como, ao final, o reconhecimento do direito líquido e certo de não se submeter ao ato.

Pois bem.

Rua Frei Caneca, 1360 – São Paulo – SP – CEP 01307-002 – Fone: (11)3269 5047 – E-mail: prsp-chefia@mpf.mp.br

Assinado com certificado digital por THIAGO LACERDA NOBRE, em 16/03/2018 20:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DEA30EC6.C74E9B33.C3EAA256.21F3DF31

Documento recebido eletronicamente da origem

Esta chefia administrativa **adere** integralmente aos fundamentos legais apresentados pela PRFN 3ª Região em face do aludido ato administrativo, quais sejam: *violação ao princípio da legalidade, criação de hipótese de suspensão do processo por ato infralegal, criação de obrigação às partes precípua de servidores do Poder Judiciário – violação ao devido processo legal em seu sentido formal (Art. 5º, LIV, Constituição Federal).*

No tocante ao Ministério Público, em seus artigos 127, *caput*, e 129, a Constituição Federal prevê como incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e funções institucionais, em resumo, de defesa da sociedade.

Deste modo, pode-se dizer que a atuação do Ministério Público ocorre por demanda e a serviço da própria sociedade.

E, se assim ocorre, a exigência do Tribunal não afeta somente o MPF como instituição pública, mas toda a sociedade, para a qual é imposto um ônus processual que **inibe o acesso à Justiça** e fere a ampla defesa garantidos pela Constituição de 1988 em seu artigo 5º, incisos XXXV e LV.

Veja-se que a Resolução Pres nº 142/2017, ao obrigar as partes à digitalização dos próprios autos, sob pena de arquivamento em secretaria, claramente cria hipótese de exclusão da apreciação pelo Judiciário dos autos nascidos físicos e não digitalizados, e, consequentemente, impede o exercício do contraditório e da ampla defesa.

É claro que o CPC e a lei do processo eletrônico autorizam os tribunais a regulamentarem a virtualização de processos judiciais. *O que a lei não permite é que a dita regulamentação crie hipótese de suspensão do processo ou restrinja o direito constitucional de acesso à justiça por norma infralegal.*

No que tange especificamente à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, pode-se ainda invocar o **princípio da reserva do possível**, considerando-se que o Tribunal repassa ao MPF obrigação cujo descumprimento prejudica a sociedade.

Explica-se: a sociedade – cujos direitos são constitucionalmente garantidos – passa a ter o MPF como representante estatal responsável pela efetivação dos direitos em questão; ocorre que esta Procuradoria da República não possui recursos materiais para essa efetivação; há carência de pessoal e de equipamentos que possibilitem a digitalização, bem como de orçamento para aquisições e contratações.

Mais: considerando-se a quantidade de autos, os quais não se resumem a poucas dezenas, a serem digitalizados por um único litigante, o Ministério Público Federal, percebe-se a falta de razoabilidade em relação a outras partes figurantes em cada um dos autos, cuja tarefa será meramente de digitalização de poucos autos.

Assinado com certificado digital por THIAGO LACERDA NOBRE, em 16/03/2018 20:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DEA30EC6.C74E9E33.C3EA8256.21F3DF31

Documento recebido eletronicamente da origem

Ainda quanto à razoabilidade, não se pode olvidar que todos os autos judiciais, desde a propositura das respectivas ações, encontram-se sob guarda da Justiça, pressupondo-se que não teria sido trabalho hercúleo a digitalização e conferência gradativa destes autos pelo próprio Tribunal, em lugar de se exigir a digitalização integral pelas partes.

A situação fica ainda mais caótica nas Procuradorias da República nos Municípios de São Paulo, tendo em vista o reduzido quadro de servidores para todas as atribuições administrativas e de atividade finalística deste órgão.

Nessa toada, dada a evidente inviabilidade de assunção de tamanho ônus pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo, será invocada a escusa prevista no parágrafo único do Artigo 15-A da Resolução em questão: *Nos locais em que inexistentes ou inoperantes os equipamentos mencionados no caput, fica assegurado o regular andamento do processo por meio físico, certificando a Secretaria do Juízo o ocorrido.*

Ademais, citando como exemplo recente a própria virtualização dos procedimentos administrativos do Ministério Público Federal, tem-se como razoável a diretriz: o feito que "nasce" físico "morre" físico. Assim, a digitalização deve se dar gradualmente, de modo a não inviabilizar a boa prestação do serviço público pelas instituições envolvidas.

Entendimento no mesmo sentido se encontra na recente decisão administrativa do Corregedor da Justiça do Distrito Federal e Territórios, Desembargador Cruz Macedo, na qual **se reconhece a inexistência de previsão legal que obrigue as partes a efetuarem a digitalização de autos e se indica que a conversão de processos do meio físico para o digital pode e deve ser efetuada pelas unidades judiciais**. Veja-se a íntegra da decisão, com grifos no original:

REF: PA 0001464/2018

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL (OAB/DF). Solicita edição de norma a fim de vedar aos magistrados a conduta de facultar à parte autora a digitalização dos processos físicos. Ausência de respaldo legal para tal conduta. Impacto nos relatórios estatísticos. Ausência de padronização nas conversões. Possibilidade de o próprio juízo proceder à digitalização do seu acervo. Portaria Conjunta 99 de 4 de novembro de 2016 e artigos 65 e seguintes do Provimento nº 12, de 17 d agosto de 2017. Determinação de expedição de ofício circular. Deferimento parcial.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo iniciado por meio do Ofício n. 00055/2018 – SAP (ID 0358281), encaminhado pelo Exmo. Sr. Presidente da Ordem dos

Assinado com certificado digital por THIAGO LACERDA NOBRE, em 16/03/2018 20:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validadocdocumento. Chave C8A30E66.C74E9E33.C3EA8256.21F3DF31

Documento recebido eletronicamente da origem

Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, Dr. Juliano Costa Couto, em que solicita, desta Corregedoria, a edição de ato normativo a fim de vedar aos magistrados desta Corte de Justiça a conduta de facultar à parte autora a conversão dos autos físicos em eletrônicos.

Em suas razões, o i. Presidente da OAB/DF afirma que tem recebido diversas queixas quanto aos procedimentos adotados em alguns juízos deste E. Tribunal no que tange ao procedimento de facultar à parte autora, por meio de decisão, a conversão dos autos físicos em eletrônicos.

Alega que, no seu entendimento, tal conduta dos magistrados atenta contra o exercício da advocacia.

Aduz que a adoção de tal procedimento poderá macular toda a legalidade do processo judicial, vez que i) transferirá, à parte autora, a responsabilidade pela digitalização de todos os documentos; ii) a distribuição por dependência dos autos eletrônicos gerará nova numeração, com dois processos idênticos, com mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido; e iii) poderá haver consequências jurídicas, como interrupção da prescrição e a contagem de prazos decadenciais ou preclusivos.

Recebidos, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Sistemas e Estatísticas – COSIST, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca de eventual inconveniência na prática do procedimento questionado pela OAB/DF.

Após pesquisa realizada no sistema informatizado, aquela Coordenadoria confirmou a prática de tal conduta, observando que a mesma se perfaz por meio de despacho do magistrado, com intimação do advogado, facultando a digitalização e distribuição dos autos por dependência no PJe.

Em consulta à rede mundial de computadores, a COSIST verificou que tal prática já tem sido adotada no âmbito do Tribunal Federal da 4ª Região, por meio da Resolução n. 17, de 26/03/2010.

Entretanto, verificou que o formato adotado naquele e. Tribunal difere do modelo adotado pelos magistrados desta Corte de Justiça, já que o cadastro dos dados e o registro do número do processo é realizado pela unidade administrativa responsável pela distribuição e não pela parte.

Assinado com certificado digital por THIAGO LACERDA NOBRE, em 16/03/2018 20:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DEA30EC6.C74E9E33.C3EA8256.21F3DF31

Documento recebido eletronicamente da origem

Esclarece que a conduta de atribuir ao advogado da parte a responsabilidade pela distribuição dos autos, mesmo que por dependência, provocará a geração de novo número no PJe, o que causará prejuízos aos relatórios estatísticos, mormente ao Justiça em Números e ao Módulo de Produtividade Mensal.

Acrescenta, ainda, que a ausência de padronização entre o formato adotado para a conversão realizada internamente e a conversão realizada por advogados, ocasionará dificuldades na leitura dos processos e na identificação das peças processuais, já que em um caso será realizada a indexação e no outro não.

Ao final, sugere que, caso se opte por facultar a conversão dos autos físicos em eletrônicos aos advogados, que seja precedida de intimação do advogado e que, após a sua anuência, sejam o cadastro dos dados e o registro do número do processo físico no Pje efetuados pelo próprio juízo, para posterior inclusão pelo advogado dos documentos, observada a necessidade de indexação das peças.

É o breve relatório.
Decido.

Consoante relatado, trata-se de pedido de edição de ato normativo, formulado pelo Exmo. Sr. Presidente da OAB/DF, a fim de vedar aos magistrados desta Corte de Justiça a conduta de facultar à parte autora a conversão dos autos físicos em eletrônicos.

Do cotejo das razões do pedido, à luz do arcabouço normativo vigente e do parecer elaborado pela COSIST (ID 0363542), constata-se a possibilidade de atendimento parcial do pleito em questão.

De pronto, não se vislumbra, num primeiro momento, a necessidade de edição de ato normativo para vedar a prática da conduta questionada pela i, OAB/DF, mas apenas a orientação dos juízos quanto ao tema.

Com efeito, conforme salientado pela COSIST, o formato adotado pelos juízos para facultar às partes a conversão dos processos físicos em eletrônicos, mesmo com a indicação da distribuição por dependência, não se mostra adequado, pelos motivos expostos em seu parecer, notadamente a possibilidade do surgimento de nova numeração no Pje para ações idênticas, o que prejudicaria, dentre outros, os relatórios estatísticos deste e. Tribunal; e a dificuldade na identificação e na leitura dos processos, bem como na identificação das peças, devido à ausência de padronização nas conversões realizadas pelos advogados.

Assinado com certificado digital por THIAGO LACERDA NOBRE, em 16/03/2018 20:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DEA30EC6.C74E9E33.C3EA8256.21F3DF31

Documento recebido eletronicamente da origem

Ademais, verifica-se que não há, no ordenamento jurídico vigente, previsão que respalde tal procedimento adotado pelos magistrados desta Corte.

Noutro giro, registra-se, por oportuno, que o Provimento nº 12, de 17 de agosto de 2017, em seus artigos 65 e seguintes, em que pese não prever a possibilidade de facultar às partes a conversão dos processos, autoriza as unidades judiciais a promoverem, de forma independente e mediante uso de força própria, a digitalização de seus acervos, na forma e segundo o procedimento disposto na Portaria Conjunta 99/2016, sendo necessário, para tanto, a comunicação da intenção por meio de Processo Administrativo eletrônico direcionado à esta Corregedoria.

Nesse sentido, diante da análise empreendida, considerando a existência de inconvenientes inerentes a essa prática, ***DEFIRO PARCIALMENTE*** *o pleito em tela, para d****eterminar a expedição de ofício circular*** *aos juízos desta Corte de Justiça, com cópia desta decisão, exortando-os para que se abstenham de facultar às partes a realização do procedimento de conversão dos autos físicos em eletrônicos, bem como para informar às unidades judiciais sobre a possibilidade de promoverem, mediante força própria, a digitalização de processos, conforme explicitado.*

Encaminhe-se cópia desta decisão, para conhecimento, ao Exmo. Sr. Presidente da OAB/DF, Dr. Juliano Costa Couto.

Dê-se ciência do teor da presente decisão à COSIST, à SEPJE e à CODIG e também ao Comitê Gestor do Pje.

Oportunamente, arquive-se/conclua-se.

Gabinete da Corregedoria, firmado eletronicamente na data abaixo consignada.

Desembargador ***CRUZ MACEDO***
Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Ora, se sequer se pode considerar a "facultatividade" às partes, para procederem à digitalização de autos nascidos físicos, o que se dirá da transformação dos procedimentos de virtualização como obrigação? A resposta é única e simples: inviável.

Assinado com certificado digital por THIAGO LACERDA NOBRE, em 16/03/2018 20:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DEA30EC6.C74E9E33.C3EA8256.21F3DF31

Documento recebido eletronicamente da origem

Inviável, porquanto seria criada obrigação não prevista em Lei, como já entendeu o Superior Tribunal de Justiça:

> *PROCESSUAL CIVIL. DIGITALIZAÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS PROCESSUAIS. GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS. OBRIGAÇÃO IMPOSTA A UMA DAS PARTES, POR MEIO DE RESOLUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 12, § 5º, DA LEI 11.419/2006. 1. Trata-se de Recurso Especial que impugna acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que impôs à Fazenda Nacional, com base em ato infranormativo por ele expedido, a obrigação de providenciar a digitalização integral de autos de Execução Fiscal oriundos de outro juízo (Justiça Estadual) e de manter em sua guarda as peças originais. 2. Prescreve o art. 12, § 5º, da Lei 11.419/2006: "A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais". 3. Conforme se verifica, a lei concede às partes e/ou aos seus procuradores a faculdade de exercer opção pela guarda pessoal de alguns dos documentos originais dos autos físicos. 4. A Resolução 17/2010 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região transformou em dever processual o que a lei previu como faculdade. 5. A circunstância de o art. 18 da lei em tela delegar em favor do Judiciário o poder de regulamentá-la naturalmente não consubstancia autorização para criar obrigações não previstas na lei (que em momento algum impõe à parte autora o dever de providenciar a digitalização dos autos remetidos por outro juízo e conservar em sua guarda as peças originais). 6. Recurso Especial provido. (REsp 1552879/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/10/2015, DJe 03/02/2016)*

> *PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DE PROCESSO JUDICIAL TRAMITANDO EM AUTOS FÍSICOS. ATRIBUIÇÃO À PARTE. IMPOSSIBILIDADE. 1. Por força do art. 5º, II, da Constituição Federal, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". 2. À míngua de previsão na Lei n. 11.419/2006 e no CPC/1973, o Poder Judiciário não pode atribuir às partes as obrigações de digitalização e guarda de processos físicos, incumbência que lhe foi conferida pela lei que dispõe sobre a informatização do processo judicial. 3. Recurso especial provido. (REsp 1369433/SC, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 12/05/2016)*

Assinado com certificado digital por THIAGO LACERDA NOBRE, em 16/03/2018 20:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DEA30E66.C74E9E33.C3EA8256.21F3DF31

Documento recebido eletronicamente da origem

Por fim, *subsidiariamente*, há que se levar em conta a recentíssima decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos n.º 0009140-92.2017.2.00.0000, nos quais a OAB-SP solicitou a revogação da regra ora atacada por "ofensa ao dever de prestação jurisdicional e à razoável duração do processo" - quando parado indefinidamente por ausência de digitalização pelas partes - e, ainda, pelo previsto no artigo 152 do Código de Processo Civil, que atribui ao escrivão ou ao chefe de secretaria a guarda e responsabilidade pelos autos, não permitindo que saiam do cartório, a não ser nos casos expressamente ali previstos.

O Relator do caso, Conselheiro Roqério Soares do Nascimento, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados para determinar ao Tribunal Regional da 3ª Refião – TRF3 – a adoção do **modelo híbrido** de processamento nos feitos considerados de difícil digitalização. Nas palavras do Conselheiro Relator:

"(..) em que pese a linha de construção jurisprudencial na qual vem se firmando o posicionamento deste Conselho sobre a matéria, a solução que por ora vem prevalecendo em relação à digitalização de autos acaba por transferir às partes um ônus que, a priori, estaria entres aqueles abrangidos pelas custas processuais, as quais, destinam-se a remunerar despesas dessa natureza, entre outras.

Nesse contexto, uma das alternativas que tem melhor equacionando o problema, é a que vem sendo adotada em alguns órgãos da Administração Pública com a criação de processos híbridos.

Por essa sistemática, adotada, v.g., no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região [[2]] as ações com numeração de folhas consideradas de difícil digitalização são convertidas em processos híbridos pela Unidade Judiciária, que os certifica nos autos, passando se os atos processuais daí em diante a serem praticados eletronicamente.

Neste caso, aplicando-se o conceito de processo híbrido, viabiliza-se a coexistência do processo em meio analógico (papel) contendo todo o conteúdo das atividades documentadas e, em seu correspondente digital, as etapas seguintes à sua conversão parcial em meio eletrônico.

Nesse quadro, considerando a solução intermediária como sendo a melhor alternativa à tramitação processual de autos volumosos, impõe como consectário, seja ela adotada no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF3."

É justamente nessa dificuldade de digitalização que a Procuradoria da República no Estado de São Paulo se enquadra, como acima explanado.

Ante o exposto, sob os amparos constitucionais do princípio da legalidade e da garantia do acesso à justiça, a Procuradoria da República no Estado de São Paulo, por meio de sua Chefia Administrativa, adere integralmente aos fundamentos da inicial do Mandando de Segurança n.º 0004216-86.2017.4.03.0000, impetrado da PRFN 3ª Região, repudiando a

Assinado com certificado digital por THIAGO LACERDA NOBRE, em 16/03/2018 20:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DEA30EC6.C74E9E33.C3EA8256.21F3DF31

Documento recebido eletronicamente da origem

2394

aplicação da Resolução Pres n.º 142, de 20 de julho de 2017 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (alterada pelas Resoluções Pres nº 148, de 09 de agosto de 2017, nº 150, de 22 de agosto de 2017, e nº 152, de 27 de setembro de 2017), em razão da ilegítima transferência da obrigação de digitalização dos autos judiciais aos que se socorrem do Poder Judiciário.

No ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

<assinado digitalmente>
THIAGO LACERDA NOBRE
Procurador-Chefe da Procuradoria
da República no Estado de São Paulo

Assinado com certificado digital por THIAGO LACERDA NOBRE, em 16/03/2018 20:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DEA30EC6.C74E9E33.C3EA8256.21F3DF31

Documento recebido eletronicamente da origem

2395

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara Federal de Presidente Prudente
Processo nº 00065197520144036112

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do Ministério Público Federal com a manifestação retro.

Presidente Prudente, 7 de maio de 2018.

Agnaldo Suryama Ogata
Técnico Judiciário – RF 5332

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"
R. Getúlio Vargas, 248 - Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo - CNPJ nº 46.449.682/0001-15
(18) 3999-3920 - Site: http://www.estreladonorte.sp.gov.br - pmestrela@icenet.com.br

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5° VARA CÍVEL DE PRES. PRUDENTE - 12° SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
02/04/2018 13:43 h
Prot. 2018.61120004750-1
0006519-75.2014.403.6112
FM 111 (Sec.V) PRUDENTE-SP
Juntada-JFSP 10/05/18
RF: 135 Rubrica:

Processo n° 0006519-75.2014.403.6112

MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE, devidamente qualificada nos autos da Ação Civil Pública, processo em epígrafe, através da sua **PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**, vem, mui respeitosamente, ante a honrosa presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogados e procurador, que esta subscreve e ao final assina, apresentar **CONTRARRAZÃO À APELAÇÃO**, com fundamento do artigo 1010 e seguintes do Código de Processo Civil, em face das apelações interpostas por AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBSTÍVEL(fls. 2005/2019); PETROBRAS (fls. 2248/2265); PETRA ENERGIA S/A /BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA(fls. 1971/1974), da forma que o faz:

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Estrela do Norte, 2 de abril de 2018

EURICO ROSAN FELICIO
Procurador Jurídico Municipal
Advogado - OAB/SP n° 269.516

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"
R. Getúlio Vargas, 248 - Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo - CNPJ nº 46.449.682/0001-15
(18) 3999-3920 - Site: http://www.estreladonorte.sp.gov.br - pmestrela@icenet.com.br

Processo Nº	**0006519-75.2014.403.6112**
Origem	Juízo Federal da 5º Vara Cível de Pres.Prudente - 12º Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Apelante	AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBSTÍVEI..
Apelante	PETROBRAS.
Apelante	PETRA ENERGIA S/A / BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Apelado	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e Outros

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

Egrégio Tribunal,

Colenda Turma,

Ínclitos Julgadores.

Em que pesem os esforços das apelantes, a sentença *a quo não* merece reforma, devendo a mesma ser mantida na integra por seus próprios fundamentos.

Ademais, a fim de evitar repetição de fatos e fundamentos já muito bem expostos pelo Ministério Público Federal, o Município de Estrela do Norte, ora apelado, vem reiterar os termos das Contrarrazões já apresentadas em fls. 2.272/2.324; fls. 2.325/2340; fls. 2.341/2.348.

Documento recebido eletronicamente da origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"
R. Getúlio Vargas, 248 - Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo - CNPJ nº 46.449.682/0001-15
☎ (18) 3999-3920 - Site: http://www.estreladonorte.sp.gov.br - ✉ pmestrela@icenet.com.br

Por todo o exposto, venho respeitosamente requer a Vossas Excelências, o recebimento das contrarrazões e negado provimento à apelação, mantendo-se o exato teor da sentença.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

Estrela do Norte, SP, 2 de abril de 2018

EURICO ROSAN FELICIO
Procurador Jurídico Municipal
Advogado – OAB/SP nº 269.516

WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM
Procurador Jurídico Municipal
Advogado – OAB/SP nº 169.842

Documento recebido eletronicamente da origem

2399

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 5ª Vara FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 10 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, procedo ao ENCERRAMENTO do 9º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

DOUGLAS DA SILVA ODILON

RF 6375

Documento recebido eletronicamente da origem

0236 8559

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª R

TRIBUNAL
NÚMERO DA PAUTA 1
PAUTA DO DIA 21,8,19
ACÓRDÃO PUBLICADO EM: __/__/____
IMPEDIMENTO (VERSO) ☐ FLS.____
SUSPEIÇÃO ☐ FLS.____
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ☐ FLS.____
AGRAVO (ART. 932,III/IV- CPC) ☐ FLS.____
OUTROS:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE

PROC...: 0006519-75.2014.403.6112 Vol: 10
Classe.: 1 - ACAO CIVIL PUBLICA Prot: 17/12/2014
Assunto:COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advog..: Proc. LUIS ROBERTO GOMES e outros
REU.....: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros
Advog..: Proc. SEM PROCURADOR e outros
DISTR. AUTOMATICA - 17/12/2014 5a PRUDENTE
Retif. em: 03/10/2017 Fls.: 1944

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

0006519-75.2014.4.03.6112 SP VOL 10 AUT 09.08.2018
Nº antigo : 2014.61.12.006519-8 Classe: ApReeNec 2310955
APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA
APTE : PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
ADV : RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES
ADV : RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROC : FERNANDO ONO MARTINS
APTE : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV : SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO
ADV : SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APDO(A) : Ministerio Publico Federal
PROC : LUIS ROBERTO GOMES
APDO(A) : MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES SP
ADV : SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
APDO(A) : FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADV : SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
APDO(A) : MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADV : SP269516 EURICO ROSAN FELICIO
ASSIST : PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADV : SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ASSIST : MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADV : SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO
ASSIST : MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADV : SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO
ASSIST : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADV : SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ASSIST : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADV : SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.
FORNECIMENTO GÁS/CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZ/ SERVIÇOS/ ADMINIST
DISTR. POR DEPENDÊNCIA/PREVENÇÃO EM 09.08.2018
RELATOR : DES.FED. CECÍLIA MARCONDES - TERCEIRA TURMA

3º T

MPF
1º Ofíc

71/1

0006519-75.2014.403.6112

Documento recebido eletronicamente da origem

2400

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 5ª Vara FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE

Processo nº 0006519-75.2014.403.6112

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Aos 10 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, procedo à ABERTURA do 10º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

DOUGLAS DA SILVA ODILON

RF 6375

02368559

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2018.00479

2401

URGENTE

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: PPRUDE-SE05-VARA05@trf3.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2018.00479**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **FABIO BEZERRA RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO(A) DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (representada pela Procuradoria Geral Federal), na pessoa de seu representante legal, com endereço na AV. MANOEL GOULART, 3415, JARDIM DAS ROSAS, NESTA CIDADE ou onde for encontrada, do despacho de fl. 2349 (cópia anexa).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FÓRUM FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA ANGELO ROTTA 110, 1º andar (5ª VARA), BAIRRO JARDIM PETROPOLIS - CIDADE PRESIDENTE PRUDENTE - CEP 19060420.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **10 de Maio de 2018**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, LUCIANA SANCHEZ MARQUES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal Substituto(a).

LUCIANA SANCHEZ MARQUES
Diretor(a) de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 0006519-75.2014.403.6112/5

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga para: PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF, nesta data.

Presidente Prudente, 22/05/2018

Técnico/Analista Judiciário RF: 5392

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 25 / 05 / 18 .

Técnico/Analista Judiciário RF: 5852

Carga..: MYI MV-CX 15:43 Lote: 7703

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2018.00479

2403

URGENTE

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Pte. SP
07/06/2018
RF5852 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: PPRUDE-SE0
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE	MANDADO Nº **1205.2018.00479**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **FABIO BEZERRA RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO(A) DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO do AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (representada pela Procuradoria Geral Federal), na pessoa de seu representante legal, com endereço na AV. MANOEL GOULART, 3415, JARDIM DAS ROSAS, NESTA CIDADE ou onde for encontrada, do despacho de fl. 2349 (cópia anexa).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FÓRUM FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA ANGELO ROTTA 110, 1º andar (5ª VARA), BAIRRO JARDIM PETROPOLIS - CIDADE PRESIDENTE PRUDENTE - CEP 19060420.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **10 de Maio de 2018**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, LUCIANA SANCHEZ MARQUES, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal Substituto(a).

LUCIANA SANCHEZ MARQUES
Diretor(a) de Secretaria

Código de Barras
Prioridade 5
Setor Oficial
Data:

16 MAI 2018

180518

11/05/18

FERNANDO COIMBRA
PROCURADOR FEDERAL
Matr. Siape: 1.312.974

Documento recebido eletronicamente da origem

CERTIDÃO

Mandado 1205.2018.00479
Processo 0006519-75.2014.403.6112

Certifico e dou fé que, eu, Analista Judiciário ao final assinado, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço constante, e aí sendo, **intimei** do inteiro teor deste, **A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS,** na pessoa de seu representante , a(o) qual após ouvir a leitura do mandado, ficou de tudo bem ciente, recebendo em mãos a contrafé que lhe ofereci. Presidente Prudente,17/05/18.

Cristiane Maria Mitura Vitale- RF 2084

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
5 a. Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL
Fls 2405
5a VARA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) FABIO BEZERRA RODRIGUES.
Presidente Prudente 07 de junho de 2018

LUCIANA SANCHEZ MARQUES (RF: 5852)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0006519-75.2014.403.6112

Vistos em inspeção.
Tendo em vista o disposto no art. 6°, parágrafo único, da Resolução Pres nº 142/2017, determino a imediata remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dispensando-se novas intimações.
Cumpra-se com urgência.

Presidente Prudente 11 de junho de 2018

FABIO BEZERRA RODRIGUES
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 11 de junho de 2018 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

LUCIANA SANCHEZ MARQUES (RF: 5852)
Técnico/Analista Judic

Documento recebido eletronicamente da origem

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
15/06/2018 13:
Prot. 2018.61120008767-1
0006519 – 75.2014.403.6112
[E 64] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP 19/06/2018
RF: 6375 Rubrica:

2406

1295

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA-SECCIONAL FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 05ª Vara Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – Presidente Prudente.

Código nº:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
RÉUS: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E OUTROS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)**, autarquia pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado(a), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar,

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO,

com fundamento no artigo 1.010, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, consoante arrazoado anexo, que pede seja juntado aos autos para posterior remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região.

Termos em que, pede deferimento.

Presidente Prudente, 15 de junho de 2018.

FERNANDO ONO MARTINS
Procurador Federal
OAB/SP 224.553

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA-SECCIONAL FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
RÉUS: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E OUTROS.

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO.

COLENDA TURMA,

ÍNCLITOS JULGADORES!

I - SÍNTESE DOS RECURSOS:

As Corrés Petra Energia S/A, Petrobras e Bayar Empreendimentos e Participações LTDA interpuseram recursos de apelação para reformar a r. sentença na parte em que houve condenação dos honorários advocatícios de forma solidária entre as partes que configuraram no polo passivo da ação judicial. Sustentam, em apertada síntese, que não deram causa à propositura da demanda e, por isso, requerem a dispensa do pagamento desse consectário legal.

Documento recebido eletronicamente da origem

II – DO MÉRITO: Dos consectários legais.

Prefacialmente, a ANP ratifica os termos do seu recurso interposto para que a r. sentença seja integralmente reformada para se rechaçar o pedido da ação civil pública. Deve-se, assim, levar em consideração as razões expostas apenas se houver a manutenção da decisão de primeiro grau.

As Recorrentes pleiteiam a exclusão da obrigação de arcar com o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais sob o fundamento de que não deram causa à propositura da ação judicial. Defendem, ainda, que a ANP deve suportar sozinha esse consectário legal.

"Data maxima venia", tal pretensão não pode ser acolhida!

As empresas petroliferas Recorrentes já haviam firmados os contratos de concessão de exploração e produção do "gás de xisto", também conhecido como *shale gas*, por meio da técnica do *fracking*, quando da propositura da ação civil pública. Por conseguinte, desde que cumpridas as exigências técnicas, ambientais e de segurança, devidamente explicada nas manifestações anteriores da ANP, as Recorrentes poderiam iniciar a exploração do recurso em questão. Por essa razão, ou seja, assinatura dos contratos de concessão, o MPF teve que obrigatoriamente ingressar com a ação civil pública contra a ANP, a PETROBRÁS, a PETRA e a BAYER, sob pena de tutela jurisdicional final não ter qualquer eficácia.

E, a partir do momento em que anuíram com o contrato de concessão de exploração e produção, as Recorridas passaram a assumir tanto os bônus quantos os ônus daí decorrente. Ao mesmo tempo em que adquiram o direito de exploração de um recurso natural com grandes perspectivas lucrativas, as Recorridas também assumiram a responsabilidade de todo o empreendimento, inclusive, com as demandas ambientais. Desde o início na participação da licitação até o fim com a assinatura do contrato de concessão, as Recorrentes sabiam dos percalços e empecilhos para o desempenho dessa atividade econômica e, mesmo assim, assumiram o risco de prosseguir com objetivo de maximizar os retornos econômicos. Ora, nessas circunstâncias, mostra-se despropositado o argumento de culpar a ANP por todo o imbróglio.

Documento recebido eletronicamente da origem

O risco do negócio implica na responsabilização de todos os prejuízos, despesas e danos decorrentes da exploração econômica. E, forçosamente, nesse conceito, deve-se incluir os consectários legais das ações judiciais ambientais em que a atividades desenvolvida venha por ventura a ser questionada. Ou seja, por óbvio, mostra-se inerente a esse risco arcar com as despesas e os honorários advocatícios em ações judiciais ambientais.

Dessa forma, a r. sentença não reconheceu a ilegitimidade passiva das Recorrentes. E, cumpre registrar, elas participaram ativamente dos atos processuais por meio da apresentação de recursos, impugnações, defesa. Tinham, portanto, manifesto interesses jurídico e econômico numa decisão que rejeitasse a ação civil pública, permitindo-se a exploração do gás xisto na região.

A participação das Recorrentes não foi de meras coadjuvantes, mas sim de verdadeiras protagonistas, pois, seriam as maiores beneficiárias a depender do resultado do processo. Com efeito, caso a sentença tivesse sido de improcedência, as Recorrentes seriam as principais favorecidas! Por conta disso, atuaram combativamente durante todo o trâmite processual. E, nessas circunstâncias, não podem querer se furtar dos consectários legais ao pífio argumento utilizado.

Se realmente inexistisse o interesse jurídico e econômico na causa, o desfecho inevitável deveria ser a exclusão da lide por ilegitimidade passiva, pois, assim, não se arcariam com as despesas dos consectários legais. No entanto, não é isso o que ocorre na presente ação! As Recorridas, repita-se, são as principais interessas e beneficiárias! E, aqui, elas são interessadas jurídicas já que o processo de concessão já estava na fase contratual. Por isso, rejeitou-se o pedido de declaração de ilegitimidade passiva, mantendo-as vinculadas ao processo judicial.

Como não houve a exclusão do pólo passivo por ilegitimidade, a r. sentença acertadamente condenou solidariamente todos os Réus ao pagamento dos consectários legais dos honorários advocatícios sucumbenciais. A lei processual estabelece que a parte vencida arca com os honorários advocatícios e não prevê a possibilidade de isenção ao argumento de que não deu causa à demanda. O raciocínio utilizado pela lei é simples e objetivo. Prevê-se duas hipóteses, ou seja, de duas uma: ou o Réu é excluído da ação por ilegitimidade e não paga os honorários advocatícios; ou, então, o Réu é mantido na ação judicial e, se perder ao final, deve

Documento recebido eletronicamente da origem



suportar a verba sucumbencial.

Nos casos em que houve mais de uma parte sucumbente, o CPC não previu a possibilidade de isenção para uma delas. Todas devem responder pelos honorários advocatícios. A ressalva feita é a possibilidade de que o rateio seja proporcional de acordo com a participação de cada uma das partes. Todavia, repita-se, não existe a possibilidade de isenção integral com o argumento de que não se deu causa à propositura da demanda. O art. 87 do Código de Processo Civil é de uma clareza solar ao fixar a seguinte norma:

> "Art. 87. Concorrendo diversos autores ou diversos réus, os vencidos respondem proporcionalmente pelas despesas de pelos honorários.
> §1º A sentença deverá distribuir entre os litisconsortes, de forma expressa, a responsabilidade proporcional pelo pagamento das verbas previstos no *caput*.
> §2º Se a distribuição de que trata o §1º não for feita, os vencidos responderão solidariamente pelas despesas e pelos honorários. "

Como se observa, existe a previsão legal da solidariedade, devendo-se, por isso, manter-se inalterada a r. sentença na parte que tratou dos consectários legais em especial dos honorários advocatícios sucumbenciais.

III- CONCLUSÃO

Caso a sentença de primeiro grau não seja reformada para julgar improcedente a ação civil pública, a ANP requer que permaneça inalterada a forma como foi fixada a distribuição dos consectários legais.

Termos em que
Pede deferimento.
Presidente Prudente, 15 de junho de 2018.

FERNANDO ONO MARTINS
Procurador Federal
OAB/SP 224.553

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara Federal de Presidente Prudente

C E R T I D A O

Processo no. 0006519-75.2014.403.6112
CERTIFICO e dou fe que o r. despacho supra/retro/de fls. 2405
foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 21/06/2018
as fls. 387/398. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
PRESIDENTE PRUDENTE, 21 de junho de 2018.
Eu, LUCIANA SANCHEZ MARQUES
(Analista/Tecnico Judiciario), subscrevi.

Documento recebido eletronicamente da origem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

JFSP-FORUM PRUDENTE-SPI
04/07/2018 18:20 h
Prot. 2018.6112000984-1
0006519-75.2014.403.6112
[M FUNDO] [5a.V_PRUDENTE]
Juntada-JFSP 05/07/2018
RF: 0335 Rubrica:

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40320184300558

Nome original: Decisão(74).pdf

Data: 27/06/2018 08:54:57

Remetente:

Subsecretaria da 3ª Turma

Subsecretaria da 3ª Turma

TRF3

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: COMUNICA DECISÃO NO SUSPAPEL 5013636-93.2018.4.03.0000 (PROC. 0006519-75.2014.4.03.6112)

Documento recebido eletronicamente da origem

JFSP-FORUM PRUDENTE-SP1
04/07/2018 18:20 h
Prot. 2018.61.20009984-1
0006519-75.2014.403.6112
[M FUNDO] [5a.V PRUDENTE]
Juntada-JFSP ___/___/____
RF:_____ Rubrica:_____

27/06/2018

Número: **5013636-93.2018.4.03.0000**

Classe: **PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO**
Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**
Órgão julgador: **Gab. 08 - DES. FED. CECÍLIA MARCONDES**
Última distribuição : **20/06/2018**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **00065197520144036112**
Assuntos: **Combustíveis e derivados, Fornecimento de Gás, Produtos Controlados / Perigosos**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (RECORRENTE)	FERNANDO ONO MARTINS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (RECORRIDO)	
PETRA ENERGIA S/A (INTERESSADO)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (INTERESSADO)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
PETROLEO BRASILEIRO S/A (INTERESSADO)	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34044073	26/06/2018 17:32	Decisão	Decisão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO (51012) Nº 5013636-93.2018.4.03.0000

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CECÍLIA MARCONDES

RECORRENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

Advogado do(a) RECORRENTE: FERNANDO ONO MARTINS - SP224553

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

D E C I S Ã O

Vistos.

Trata-se de pedido de concessão de efeito suspensivo à apelação apresentado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em face de sentença que, confirmando os efeitos da tutela antecipada, julgou procedente a ação civil pública para:

"a) suspender os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para exploração de gás de folhelho com uso de técnica de faturamento hidráulico;

b) suspender os efeitos dos contratos de concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198-_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199-_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218-_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219-_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220-_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRÁS, PETRA e BAYAR, relacionados com a exploração de xisto por meio de faturamento hidráulico nos blocos do Setor SPAR-CN;

c) determinar à ANP a obrigação de não fazer consistente em não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenha por objeto a exploração do gás de xisto pelo faturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN;

Documento recebido eletronicamente da origem

d) determinar à ANP a obrigação de não fazer consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação pelo CONAMA e não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial nº 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

e) determinar às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR que se abstenham de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP.

E ainda:

f) determinar à ANP que faça constar a existência da presente ação no site institucional e no site da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, com a seguinte redação: "O Ministério Público Federal de Presidente Prudente/SP ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na 5ª. Vara federal de Presidente Prudente/SP sob o n. 0000651975.2014.403.6112, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade fracking (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório";

g) declarar a nulidade da 12a Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão relacionados no item "b" acima, com efeitos 'ex tunc' desfazendo-se todos os vínculos entre as partes decorrentes da referida rodada de licitações."

Alega, em síntese, que o Código de Processo Civil prevê a possibilidade de se requerer a atribuição de efeito suspensivo à apelação, cujo acolhimento depende da presença dos requisitos elencados no § 4º do artigo 1.012, a saber, probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

Entende que a sentença, no que suspendeu os efeitos da 12ª Rodada de Licitação e os contratos assinados em sua decorrência, deve ter seus efeitos sobrestados a fim de se permitir as providências iniciais da fase contratual enquanto não houver julgamento definitivo da lide. Da mesma forma, pretende continuar a atividade exploratória dos recursos não convencionais, pois a exigência das regulamentações referidas na sentença (AAAS e CONAMA) não são necessárias.

Afirma que as teses ventiladas pelo *Parquet* na petição inicial e acolhidas pelo juízo ignoram o regramento das licitações e contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás (contratos de E&P) e exigem da ANP uma atribuição que não possui – licenciadora de atividades com potencial impacto no meio ambiente, em um momento em que a questão ambiental ainda não é analisada -, **antecipando um debate que pode vir a ocorrer apenas por ocasião do requerimento de licenciamento ambiental**.

Aduz que *"a licitação e os contratos de concessão não estão, automaticamente, licenciados para as atividades de exploração e produção de petróleo, cabendo aos concessionários requererem, junto aos órgãos*

Documento recebido eletronicamente da origem

ambientais competentes, as licenças ambientais necessárias". Isso porque inicialmente há a fase de exploração, na qual o concessionário buscará o petróleo e o gás natural; após o fim dessa fase, pode ocorrer, como comumente acontece, de não ser encontrada jazida ou, ainda que localizada, não ser essa comercializável. Portanto, a simples arrematação de blocos na sessão pública da licitação e a assinatura dos contratos não traz, *per si*, risco de dano ambiental.

Pondera que é o ato administrativo de licença ambiental que atestará a viabilidade ambiental do projeto, devendo, então, ser adotadas as medidas de prevenção, mitigação e compensação ambiental, de acordo com as normas aplicáveis. A ANP não possui competência para realizar o licenciamento ambiental e nem pode assumir a prévia avaliação dos impactos, sob pena de usurpar competência que é do IBAMA, consoante artigo 3º, VI, do Decreto nº 8.437/2015.

Diz que, no momento, não há sequer prova pericial a ser produzida para superar as alegações apresentadas na petição inicial porque não há objeto a ser periciado, já que a apuração dos danos dependerá de *"eventual e futuro uso de uma técnica de extração de gás de xisto que pode ou não vir a ser utilizada em determinada área"*. Toda essa discussão, sustenta, só fará sentido após a execução dos contratos de concessão e seus respectivos procedimentos de licenciamento.

No mais, argumenta que a Resolução ANP nº 21/2014 elenca expressamente como requisito para o uso da técnica a licença ambiental do órgão competente, a outorga ou autorização para utilização de recursos hídricos e outros estudos de responsabilidade do concessionário (artigo 8º).

Sob outra vertente, defende a ausência de base legal para exigir a elaboração de "AAAS" e de estudo de impacto ambiental (EIA). Quanto a este último, sustenta que a legislação somente o exige no curso do licenciamento ambiental (Resolução nº 01/1986 CONAMA). Já quanto a primeira, argumenta que a posição do Superior Tribunal de Justiça é pela impossibilidade de se vincular a exploração de uma determinada atividade a previa realização da avaliação ambiental estratégica por falta de previsão legal. Embasado em acórdão deste E. Tribunal, defende que *"não deve ser exigido dos empreendedores e das esferas de poder local, regional e federal, outros instrumentos fora daqueles previstos na lei e nas Resoluções ambientais expedidas pelo CONAMA"*.

Pugna pela validade do procedimento licitatório e dos contratos celebrados porque não há nada de ilegal ou inovador no formato de licitação e contrato de concessão de blocos de petróleo e gás envolvidos da 12ª Rodada, salientando que o modelo é regido pela Lei nº 9.478/97.

No que se refere à técnica de fraturamento hidráulico, diz que ainda que venha a ser indicada, ela não ocorrerá imediatamente após a assinatura dos contratos e o seu uso está condicionado à autorização da agravante, precedida de licenciamento específico para a atividade. Afirma que o contrato de concessão prevê uma fase de exploração, com duração entre 2 e 9 anos, a depender da bacia sedimentar. Se nesta fase se descobrir recurso não convencional, dá-se início a uma fase exploratória estendida, específica para a exploração e avaliação do recurso não convencional e tem duração de até 6 anos (três períodos de 2). É neste momento que pode surgir oportunidade de se utilizar a técnica do fraturamento hidráulico. Portanto, não há que se invocar, por ora, o princípio da precaução.

Alega que a suspensão da licitação e dos contratos de concessão implicam notáveis prejuízos para a agência reguladora e para a segurança energética nacional. Isso porque com os contratos suspensos prejudicam-se as obrigações da relação jurídico-contratual. A título de exemplo, afirma que *"tem-se enfrentado administrativamente a recusa da prorrogação das garantias dos ofertantes, pedidos de devolução de bônus de assinatura e de todas as verbas gastas para participação na 12ª Rodada e devolução da garantia financeira prestada para garantir o Período Exploratório Mínimo, o que gera um quadro de total insegurança jurídica e deixa a ANP descoberta em caso de inadimplemento das obrigações inseridas nos contratos..."*. Pondera que as empresas PETRA e BAYAR já protocolaram Notificação de Instalação de Arbitragem objetivando a declaração da extinção do vínculo, além de condenação em perdas e danos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Argui que a suspensão protocolada não apresenta risco de irreversibilidade porque *"essa espécie contratual é notabilizada pela sua longa duração e divisão em fases de exploração e produção – com a peculiaridade, caso seja confirmada existência de recursos não convencionais em determinada área, de "fase de exploração estendida""*.

Pleiteia, assim, a suspensão do *decisum* e, ao final, o provimento de seu recurso.

É o relatório.

Decido.

Regra geral, o recurso de apelação é dotado dos efeitos devolutivo e suspensivo. Contudo, o legislador excepcionou situações em que a sentença, mesmo objeto de recurso, deverá produzir efeitos imediatamente. São elas:

"Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

I - homologa divisão ou demarcação de terras;

II - condena a pagar alimentos;

III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;

IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;

V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;

VI - decreta a interdição."

No caso em apreço a apelação não está contemplada com o efeito suspensivo imediato em virtude de se tratar de sentença que confirma liminar anterior (fl. 81 do id 3334752), situação que se amolda à hipótese do inciso V do sobredito artigo.

Há, porém, situações emergenciais que, diante da alegação e das provas apresentadas, justificam, excepcionalmente, a concessão pelo relator de efeito suspensivo ao recurso interposto (§ 4º do mesmo dispositivo legal). Confira-se:

"Art. 1.012 (...)

§ 4º Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação."

Entendo, no presente caso, ser relevante a fundamentação e existir risco de dano grave ou de difícil reparação, a ensejar a excepcional suspensão dos efeitos da sentença.

Com efeito, decorre da Lei nº 9.478/97, que dispõe sobre a política energética nacional, que os contratos de concessão referentes à exploração e produção de petróleo e gás natural, são compostos por duas fases.

Documento recebido eletronicamente da origem

Art. 24. Os contratos de concessão deverão prever duas fases: a de exploração e a de produção.

§ 1º Incluem-se na fase de exploração as atividades de avaliação de eventual descoberta de petróleo ou gás natural, para determinação de sua comercialidade.

§ 2º A fase de produção incluirá também as atividades de desenvolvimento.

No sítio eletrônico da agravante (http://www.anp.gov.br/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/gestao-de-contratos-de-e-p/fase-de-exploracao), autarquia especial que integra a Administração Indireta e, via de consequência, deve primar pelos princípios da moralidade e da boa-fé, não podendo, assim, veicular informações inverídicas, consta em quê constituem as fases de exploração e de produção.

A primeira tem por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural. Há um prazo estabelecido contratualmente, geralmente dividido em períodos exploratórios, durante o qual o concessionário ou contratado desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica, visando angariar maior conhecimento do bloco adquirido. Nesta fase acontece também as avaliações das *descobertas*, ocasião em que, concluindo pela sua viabilidade econômica, declara a *comercialidade das áreas*. Não havendo interesse econômico, o contratado *devolve* a área para a União.

Durante a fase de exploração o concessionário ou contratado fornece à ANP garantia financeira que assegure o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) assumido.

Na segunda fase do contrato (fase de produção) as descobertas viáveis comercialmente dão origem a um campo produtor, sendo desenvolvidas e postas em produção para abastecer o mercado. Esta fase divide-se em duas, a etapa de desenvolvimento e a etapa de produção. Na primeira, implanta-se a infraestrutura necessária à efetiva produção. Na segunda, passa-se à produção do petróleo e/ou gás para abastecimento do mercado.

Essa característica contratual, relacionada ao objeto da exploração, constitui fator relevante à concessão, neste feito, do almejado efeito suspensivo, haja vista que no momento iniciar-se-á a fase de exploração. Assim, em que pese a preocupação ambiental, por ora não restam evidentes os riscos que a atividade poderá ocasionar.

Riscos esses, ademais, que deverão ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental. É o que se extrai do artigo 3º do Decreto nº 8.437/2015, cujo inciso VI edita:

"Art. 3º Sem prejuízo das disposições contidas no art. 7º, caput, inciso XIV, alíneas "a" a "g", da Lei Complementar nº 140, de 2011, serão licenciados pelo órgão ambiental federal competente os seguintes empreendimentos ou atividades:

(...)

VI - exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos nas seguintes hipóteses:

a) exploração e avaliação de jazidas, compreendendo as atividades de aquisição sísmica, coleta de dados de fundo (piston core), perfuração de poços e teste de longa duração quando realizadas no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore);

b) produção, compreendendo as atividades de perfuração de poços, implantação de sistemas de produção e escoamento, quando realizada no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore); e

Documento recebido eletronicamente da origem

c) produção, quando realizada a partir de recurso não convencional de petróleo e gás natural, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore) ou terrestre (onshore), compreendendo as atividades de perfuração de poços, fraturamento hidráulico e implantação de sistemas de produção e escoamento; e"

Nesse contexto, tenho que, por ora, considerando ser recente a arrematação e as assinaturas dos contratos, não há risco ambiental urgente a ser protegido. Até porque o início da fase exploratória dependerá necessariamente da obtenção de licenciamento ambiental do órgão competente.

Por outro lado, a paralisação dos contratos poderá causar danos de difícil reparação, haja vista a já existente notificação de instalação de arbitragem originadas das empresas PETRA ENERGIA S/A e BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (id 3334467), as quais, impedidas de prosseguir com os termos dos contratos, postulam a *"declaração da extinção de qualquer vinculação entre as partes, em razão de força maior, com a restituição integral de todos os valores por ela dispendidos relativamente aos Contratos, bem como a condenação da Requerida em perdas e danos, pela condução da 12ª Rodada de Licitações com o descumprimento de obrigações legais"*.

Ante todo o exposto, **DEFIRO** o pedido e suspendo os efeitos da sentença até o seu julgamento pela Turma.

Intimem-se.

Após, dê-se baixa, juntando-se cópia deste expediente no processo originário, ainda que digitalizado.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
5 a. Vara Federal

| JUSTIÇA |
| FEDERAL |
| Fls. 2416 |
| 5a VARA |

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) FABIO BEZERRA RODRIGUES.
Presidente Prudente 05 de julho de 2018

DOUGLAS DA SILVA ODILON (RF: 6375)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0006519-75.2014.403.6112

Ciência às partes da r. decisão do E. TRF3 que suspendeu os efeitos da sentença até o seu julgamento pela Turma.
Publique-se a r. decisão.
Intimem-se a ANP e o MPF pessoalmente.
Após, cumpra-se a determinação de fl. 2405.

Presidente Prudente 05 de julho de 2018

FABIO BEZERRA RODRIGUES
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 05 de julho de 2018 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Douglas da Silva Odilon
Técnico Judiciário
RF. 6375

CERTIDÃO
CERTIFICO que enviei, nesta data notícia do despacho supra para o DIARIO DA JUSTICA O referido é verdade e dou fé.
Presidente Prudente ___ de 05 JUL 2018 de _____

DOUGLAS DA SILVA ODILON (RF: 6375)
Técnico/Analista Judic

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2018.00672

2417

URGENTE

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: PPRUDE-SE05-VARA05@trf3.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE | MANDADO Nº **1205.2018.00672**

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ANP)

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **PETRA ENERGIA S/A**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **FABIO BEZERRA RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO(A) DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (representada pela Procuradoria Geral Federal), na pessoa de seu representante legal, com endereço na AV. MANOEL GOULART, 3415, JARDIM DAS ROSAS, NESTA CIDADE ou onde for encontrada, dos despachos de fls. 2405 e 2416 (cópias anexas).
Segue, ainda, cópia da decisão de fls. 2413/2415.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FÓRUM FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA ANGELO ROTTA 110, 1º andar (5ª VARA), BAIRRO JARDIM PETROPOLIS - CIDADE PRESIDENTE PRUDENTE - CEP 19060420.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **05 de Julho de 2018**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, DOUGLAS DA SILVA ODILON, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal Substituto(a).

DOUGLAS DA SILVA ODILON
Diretor(a) de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara Federal de Presidente Prudente

C E R T I D A O

Processo no. 0006519-75.2014.403.6112
CERTIFICO e dou fe que o r. despacho supra/retro/de fls._____
foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 12/07/2018
as fls. 284/289. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
PRESIDENTE PRUDENTE, 12 de julho de 2018.
Eu, DOUGLAS DA SILVA ODILON
(Analista/Tecnico Judiciario),subscrevi.

TERMO DE VISTA
Nesta data faço vista destes autos ao **Ministério Público Federal**
P.Pte, 13/07/2018
RF 6375 Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Pres. Prudente - SP
13 JUL. 2018
AUTOS RECEBIDOS NESTA DATA

CIENTE O MPF.
Pres. Pte, 16/07/2018
Luis Roberto Gomes
PROCURADOR DA REPÚBLICA

RECEBIMENTO
Recebi estes autos do MPF.
P. Pte., 16/07/2018.
RF 2399 - Rubrica

Documento recebido eletronicamente da origem

00065197520144036112

1205.2018.00672

URGENTE

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
5.ª Vara Federal de P. Pte SP
17 / 07 / 2018
RF6375 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE
RUA ANGELO ROTTA 110 - 1º andar (5ª VARA) - BAIRRO: JARDIM PETROPOLIS - CIDADE: PRESIDE
CEP: 19060420 PABX: (18)3355-3951/3952 EMAIL: PPRUDE-SE05-VARA05@trf3.jus.b
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 5ª VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE | MANDADO Nº **1205.2018.00672**

MANDADO DE INTIMAÇÃO (ANP)

JUÍZO ROGANTE:
JUÍZO ROGADO:
CARTA PRECATÓRIA Nº **0006519-75.2014.403.6112** AÇÃO: **1 - ACAO CIVIL PUBLICA**
PARTES: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
PÓLO PASSIVO: **PETRA ENERGIA S/A**
ENDEREÇO 1: CEP:
ENDEREÇO 2: CEP:
PRAZO:
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **FABIO BEZERRA RODRIGUES**, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO(A) DA 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - 12 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

PROCEDA à INTIMAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (representada pela Procuradoria Geral Federal), na pessoa de seu representante legal, com endereço na AV. MANOEL GOULART, 3415, JARDIM DAS ROSAS, NESTA CIDADE ou onde for encontrada, dos despachos de fls. 2405 e 2416 (cópias anexas).
Segue, ainda, cópia da decisão de fls. 2413/2415.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FÓRUM FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA ANGELO ROTTA 110, 1º andar (5ª VARA), BAIRRO JARDIM PETROPOLIS - CIDADE PRESIDENTE PRUDENTE - CEP 19060420.

E X P E D I D O nesta cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, em **05 de Julho de 2018**.
Eu, MARLEIDE M DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, digitei. E eu, DOUGLAS DA SILVA ODILON, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal Substituto(a).

DOUGLAS DA SILVA ODILON
Diretor(a) de Secretaria

Código de Barras
Prioridade 4
Setor oficial
Data: 08 Nov

06 JUL 2018
11 JUL 2018

VM. JUIZ: 10/07/2018
(x) Ciente.
( ) Petição em separado.
( ) Nada a requerer.

Danilo Trombetta Neves
PROCURADOR FEDERAL
AT. 15/05/18 - PRF3ª

Documento recebido eletronicamente da origem

PROCESSO Nº0006519-75.2014.403.6112
MANDADO Nº1205.2018.00672

CERTIDÃO

Certifico que eu, Analista Judiciário-executante de mandados, ao final assinado, em cumprimento a r. mandado anexo, me dirigi à Procuradoria Regional Federal, nesta cidade, e aí sendo INTIMEI a ANP AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, na pessoa de seu procurador, o Dr. DANILO TROMBETTA NEVES, lendo e entregando contrafé que recebeu.

Pres. Prudente, 10 de julho de 2017.

ROSEMEIRE MENDONÇA DE ARAUJO
ANALISTA JUDICIÁRIO RF2324

Documento recebido eletronicamente da origem

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP
Seção Judiciária de São Paulo

2421

CERTIDÃO

Autos n.º **00065197520144036112**

Certifico e dou fé, nos termos da disposição contida no Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que os presentes autos, contendo **2421** folhas, estão devidamente numerados e rubricados.

Do que, para constar, lavrei a presente.

Certifico, ainda, que o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno está comprovado (fls. **1981/1982, 1989/1991 e 2266/2267**).

Presidente Prudente – SP, 31 de julho de 2018.

Luciana Sanchez Marques
Diretora de Secretaria

TERMO DE REMESSA

Nesta data, em cumprimento ao despacho de f. **2405**, remeto estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Presidente Prudente – SP, 31 de julho de 2018.

Luciana Sanchez Marques
Diretora de Secretaria

Documento recebido eletronicamente da origem

0006519-75.2014.4.03.6112 SP VOL 10 FLS 2421
Nº antigo : 2014.61.12.006519-8 Classe: ApReeNec 2310955
DISTR. POR DEPENDÊNCIA/PREVENÇÃO EM 09.08.2018
RELATOR : DES.FED. CECÍLIA MARCONDES - TERCEIRA TURMA

VÃO ESTES AUTOS COM VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

São Paulo, 9 de agosto de 2018

1976.

DIVISÃO DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL
RECEBIDO DO TRF EM
14 AGO 2018
- 3ª REGIÃO/SP -

Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a) Federal
Manifestei-me em separado.
São Paulo, 13/9/18

SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI
Procuradora Regional da República

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 3ª REGIÃO

PROCESSO N.º 0006519-75.2014.4.03.6112
APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA
APELANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
TERCEIRA TURMA

Constitucional. Meio Ambiente. Processo Civil. Suspensão dos efeitos da apelação que confirma liminar. Liminar concedida pela relatoria. *Fracking.* Gás de xisto. 12ª rodada de licitações da ANP. Perigo de danos desproporcionais ao meio ambiente. Contaminação de aquíferos. Princípio do controle do risco. Princípio da precaução e prevenção. Lesões à ordem, saúde e economia públicas. **Parecer pela imediata restituição dos efeitos da sentença e manutenção desta *in totum*.**

Egrégio Tribunal,
Doutos Julgadores,

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal com o objetivo de suspender os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações, autorizada pela Resolução n. 06/13 do Conselho Nacional de Política Energética e promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para a exploração do gás de folhelho/xisto com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, também conhecida como *fracking*, nos blocos localizados na bacia do Paraná, região oeste do Estado de São Paulo.

Julgada procedente a ação, a ANP interpôs recurso de apelação nestes autos (fls. 2005/2019).

A ANP requereu, então, a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação com fulcro no art. 1.012, §3º, do Código de Processo Civil, uma vez que **a r. sentença confirmara a decisão liminar de fls. 449/473**. Ocorre que o requerimento da ANP foi formulado diretamente ao E. TRF3 exclusivamente por

Documento recebido eletronicamente da origem



meio eletrônico, via PJ-e, tendo sido autuado sob o número 5013636-93.2018.4.03.0000.

Sobreveio r. decisão monocrática que **concedeu o efeito suspensivo nos referidos autos eletrônicos, conforme noticiado a fls. 2412/2415-v,** sob o argumento de que, como os contratos de concessão para exploração de petróleo e gás preveem duas fases, sendo uma de exploração e outra de produção, não haveria risco ambiental urgente a ser protegido porque a fase exploratória dependerá necessariamente da obtenção de licenciamento ambiental do órgão competente. Outrossim, considerou haver risco de dano grave ou de difícil reparação em razão de as empresas concessionárias contratadas pela ANP estarem postulando o ressarcimento integral de todos os valores por elas despendidos em razão dos contratos por meio de procedimento arbitral.

Estas são as informações que constam nos presentes autos físicos. Contudo, em consulta ao processo judicial eletrônico n. 5013636-93.2018.4.03.0000, verifica-se que **o Ministério Público Federal já interpôs o competente Agravo Interno, pleiteando a nulidade da r. decisão monocrática** por ausência de intimação para manifestação ministerial prévia, tendo em vista que o caso vertente é de interesse público e social – nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e do art. 279, *caput*, do Código de Processo Civil – com prejuízo manifesto ao autor que não pôde contrapor argumentos para influenciar a decisão da julgadora. No mérito, o Ministério Público Federal sustentou que eventuais prejuízos decorrentes da paralisação dos contratos das empresas concessionárias serão meramente patrimoniais e, portanto, **desproporcionais aos danos que serão causados aos bens ambientais com a contaminação dos aquíferos**.

Na esteira das razões arguidas no Agravo Interno, convém registrar que a prolação de decisão liminar sem que a parte contrária seja previamente ouvida configura absoluta exceção no sistema do contraditório, a teor do disposto nos artigos 9º, *caput*, e 10 do Código de Processo Civil, mormente quando a liminar em questão suspende os efeitos de uma sentença que confirmou a tutela provisória mesmo após o transcurso de toda a fase instrutória do processo.

Documento recebido eletronicamente da origem

Ademais, este órgão reitera a posição do Ministério Público Federal no sentido de que, por estrito cumprimento do princípio da precaução e do controle do risco preconizados na Constituição Federal de 1988, deve ser proibida a utilização do método de fraturamento hidráulico antes da realização de levantamentos e estudos de impacto ambiental que garantam sua realização com nível suficiente de segurança para o meio ambiente e para a saúde pública.

Daí a necessidade de que haja retratação ou reforma da r. decisão monocrática proferida nos autos n. 5013636-93.2018.4.03.0000 (fls. 2413/2415), com vistas a evitar grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, conforme as razões expostas adiante.

I – DA LESÃO À ORDEM PÚBLICA

De acordo com o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal,[1] na ordem pública está compreendida a ordem jurídico-constitucional e jurídico-administrativa.

Com efeito, o ordenamento jurídico ambiental brasileiro encampa a necessidade do uso da melhor tecnologia disponível para a vida – em decorrência dos princípios constitucionais da sustentabilidade, da prevenção, do usuário/poluidor-pagador – sendo que está expressa no Decreto nº 5472/2005 e na Lei de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA 316/2002 e pode ser inferida de outros instrumentos normativos como a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente e principalmente da Constituição Federal (art. 225, par. 1º, IV, CF/1988), ao estabelecer a necessidade de estudo prévio de impacto ambiental como instrumento de eleição das várias alternativas com vistas à escolha da melhor técnica disponível.

Outrossim, a obrigação de escolha da melhor técnica decorre dos incisos V e VII do §1º do supracitado artigo 225, ao determinar que o Estado controle a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que

[1] AgRgPet 2066, rel. Min. Carlos Velloso, DJU 28.2.2003.

Documento recebido eletronicamente da origem



comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. Se o próprio constituinte exigiu que o Poder Público implemente esse controle resta evidente que exige que também realize uma política de escolha entre as melhores "técnicas, meio e substâncias" disponíveis, exigindo-se dos empreendedores a sua adoção.

Nesse sentido, importa destacar que a Constituição Federal de 1988 marca um novo estágio de gerenciamento de riscos socioambientais no Direito Brasileiro ao exigir o **controle do risco** decorrente da própria atividade (artigo 225, §1º, V e VII da Constituição Federal). Significa que a precaução não se limita à ocorrência de danos sérios e irreversíveis, devendo ser implementado o controle do risco de que tais danos venham a acontecer, não se limitando aos casos de "ameaças sérias ou irreversíveis", como previsto para o princípio da precaução, inscrito no nº 15 da Declaração do Rio de Janeiro/1992. Conforme preleção de Paulo Affonso Leme Machado, o princípio do controle do risco é ainda mais abrangente do que o princípio da precaução, pois assegura o controle do Poder Público em atividades industriais, técnicas e científicas que utilizem métodos e substâncias que comportem risco simples, médio ou grave para a vida, para a qualidade de vida e para o meio ambiente, tendo na sua essência a incerteza e será aplicado independentemente da intensidade ou gravidade do risco. Portanto, no controle do risco não se questiona de certeza científica quanto aos riscos.

Além disso, o princípio do controle do risco determina a supressão do fato danoso à qualidade ambiental, independentemente da sua gravidade. Conforme doutrina de Álvaro Luiz Valery Mirra, o direito brasileiro admite, amplamente, a supressão do fato danoso ao ambiente como efeito da responsabilidade civil:

> De fato, quando o constituinte, no art. 225, §3º, da CF, e o legislador infraconstitucional, no art. 4º, VI e VII, e no art. 14, caput, e § 1º, da Lei n. 6.938/1981, se referem à reparação, restauração, recuperação e correção de lesões ao meio ambiente, eles o fazem, sem dúvida, em sentido amplo, a fim de abranger todas as providências juridicamente válidas no contexto da responsabilidade civil ambiental.
>
> Tal evidência vem reforçada, ainda, pelas normas dos arts. 3º e 11 da Lei n. 7.347/1985, que, de maneira mais técnica, previram a

Documento recebido eletronicamente da origem

> possibilidade de a ação civil pública ambiental ter por objeto o cumprimento de obrigações de fazer e não fazer tendentes, inclusive, à cessação da atividade nociva ao meio ambiente.
>
> Em termos práticos, a supressão do fato danoso ao meio ambiente se aperfeiçoa pelo cumprimento de obrigações de fazer e não fazer direcionadas a modificar o modo do exercício ou da exploração da atividade, até então degradador da qualidade ambiental, a um modelo não degradador; a fazer cessar, de maneira temporária ou definitiva, a atividade lesiva ao meio ambiente; e a suprir omissões privadas e públicas causadoras de danos ambientais.
>
> (...)
>
> O dano ambiental, em verdade, independentemente da sua gravidade, comporta sempre, não só reparação, como também medidas de cessação da atividade que se encontra na origem da degradação. E isto foi admitido pelo Ministro José Delgado, no voto condutor do acórdão.[2]

Na legislação brasileira, assim está expresso o princípio do controle do risco, na Lei 12.608/2012, art. 2º, §2º: "A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco". Significa dizer que milita em favor da proteção do meio ambiente e da sadia qualidade de vida a obrigação do proponente do projeto ou atividade que comporte riscos esclarecer as medidas preventivas e mitigadoras para evitá-los. E ainda demonstrar que se pretende utilizar da melhor tecnologia possível para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente. Mas, na hipótese, nada disso foi levado em consideração. Vejam-se a seguir preleções de Paulo Affonso Leme Machado, esclarecedoras quanto às nuances que diferenciam prevenção, precaução e controle do risco:

> *Em caso de certeza do dano ambiental, este deve ser prevenido, como preconiza o princípio da prevenção. Em caso de dúvida ou de incerteza, também se deve agir prevenindo. Essa é a grande inovação*

[2] MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-eletronica-2015_239_2_capProcessoCivilAmbiental.pdf>. Acesso em: 12/9/18.

Documento recebido eletronicamente da origem

> *do princípio da precaução. A dúvida científica, expressa com argumentos razoáveis, não dispensa a prevenção.*
>
> *"O princípio da precaução consiste em dizer que não somente somos responsáveis sobre o que nós sambemos, sobre o que nós deveríamos ter sabido, mas, também, sobre o de que nós deveríamos duvidar" - assinala o jurista Jean-Marc Lavieille.*
>
> *(...)*
>
> *Metodologicamente, o princípio da precaução indica a avaliação de risco. Estrategicamente, fornece exigências no caso de a decisão dirigir-se para medidas de intervenção. Na avaliação de risco, incerteza científica não é justificativa para esclarecer totalmente a questão, devendo ser investigado o fato de haver pelo menos indicadores de risco, possibilidades de interpelação fornecidas por fatos conhecidos.*[3]

Os presentes autos evidenciam, contudo, que a ANP dissociou-se do mandamento constitucional que consagra o meio ambiente equilibrado como direito fundamental e que determina tanto ao Estado como à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente. Isso porque, conforme ressaltado pelo douto magistrado que sentenciou o feito, a ANP autorizou o *fracking* apesar de desconhecer seus efeitos. **As pretensas concessionárias, por sua vez, embora submetidas à obrigação constitucional e legal de promover estudo de impacto ambiental, para além dos aspectos socioambientais estudar-se sobre a técnica do *fracking* e outras alternativas tecnológicas, foram igualmente omissas.** Ambas se omitiram nas medidas necessárias para um efetivo juízo acerca da nocividade e periculosidade da prática, conforme passagem reveladora da peça de defesa da própria ANP:

> (...) 104. A rigor, considerando as informações hoje disponíveis, sequer é possível indicar se a utilização da técnica será necessária, pois não existe nem mesmo o conhecimento sobre se o gás de folhelho existe ou não no subsolo daquelas áreas.
>
> 105. **As dificuldades e soluções, portanto, devem ser identificadas e apontadas caso a caso**, a partir das informações

[3] Direito Ambiental Brasileiro. 24a ed. rev, ampl., atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2016. p. 102-112.

Documento recebido eletronicamente da origem

geológicas que devem ser coletadas em cada bloco concedido, no curso da execução do Programa Exploratório Mínimo.

106. E nos moldes já descritos no Capítulo supra, **é inviável impor à administração a realização de um estudo tão aprofundado sobre a totalidade dos blocos previamente à licitação (foram ofertados 240, com uma extensão territorial de 168.348,42 km²). Estes estudos podem ser conduzidos de forma muito mais econômica, célere, produtiva e eficaz pelos Concessionários, sob a supervisão da Administração**.

A despeito das alegações da ANP, são de singelo entendimento as dificuldades atreladas à conciliação entre lucro e interesse público. Conforme já salientado pelo MPF nestes autos, é imperioso reconhecer que, **uma vez descoberta a existência de hidrocarbonetos com o emprego de investimentos vultosos das concessionárias, haverá forte pressão para a exploração dos recursos por meio do *fracking*, a fim de que as empresas recuperem os investimentos feitos**. Assim, é temerária, para dizer o mínimo, a postura da ANP de delegar às próprias concessionárias estudos que deveriam ser preliminares. Nas palavras do juiz sentenciante: *"...não é lícito à ANP ofertar a licitantes, que visam o lucro, mesmo que potencialmente, a possibilidade de exploração de uma atividade cujos danos ao Meio Ambiente não são conhecidos"*. Ou, ademais, de riscos que nem ao menos se preocupou a ANP em avaliar e antecipar as medidas de controle dos riscos inerentes à atividade por força do art. 225, §1º, V e VII, da Constituição Federal de 1988.

Por outro lado, é preciso ter em mente que o conceito de patrimônio público não se limita ao erário, abarcando também o capital natural do País. Assim, os bens ambientais aqui colocados em risco incluem-se no conceito de patrimônio público para todos os fins de direito, inclusive o da Lei n. 12.846/2013, em relação à necessária demonstração do equilíbrio econômico-financeiro dos eventuais contratos a serem celebrados com a Administração para tal atividade. Conforme entendimento que já esposamos em obra doutrinária:

Documento recebido eletronicamente da origem



É importante trazer à baila o significado jurídico do termo "equilíbrio econômico-financeiro" dos contratos, diante da previsão do ato ilícito de corrupção veiculada na **Lei nº 12.846/2013, no artigo 5º, IV, "g"**, a seguir transcrito:

> Art. 5o Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1o, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
> IV - no tocante a licitações e contratos:
> g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Uma licitação sustentável se perfaz com a inclusão e distribuição das responsabilidades e custos socioambientais de cada um dos contratantes, nas respectivas cláusulas contratuais.

(...)

Nas licitações, a variável ambiental deve ser um dos objetivos, conforme disposto no **art. 3º da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 12.349/2010, tendo como norte a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. O mesmo ocorre na Política Nacional de Resíduos Sólidos (nº 12.305/2010, art. 7º, inciso I). Ainda nesse sentido, a Lei nº 12.187/2009** estimula o desenvolvimento de tecnologia destina à redução de emissões de gases de efeito estufa, com critérios de preferências nas licitações, compreendidas as parcerias público-privadas, bem como nas autorizações e concessões para exploração de serviços públicos e recursos naturais, propiciando maior economia de energia, água e outros recursos naturais, nos termos do art. 6º, XII.

A **Instrução Normativa nº 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, dispôs sobre os critérios de sustentabilidade ambiental, na contração de obras ou serviços pela Administração Pública federal. O art. 4º desta IN nº 1/2010 elenca ações destinadas a reduzir os impactos ambientais negativos, como eficiência energética, redução no consumo de água, utilização de energias renováveis, gestão, controle da origem da matéria-prima utilizada, utilização de materiais reciclados, reutilizados ou biodegradáveis. [CAMARGO, Ethel Martinez de Azevedo; CASTANHEIRO, Ivan Carneiro; KISHI, Sandra Akemi Shimada *et al.* In: (Vários) Finanças Sustentáveis e a Responsabilidade Socioambiental das Instituições Financeiras. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 118-120] – g.n.

Documento recebido eletronicamente da origem

A ANP afastou-se, portanto, da vinculação positiva da Administração ao ordenamento, bem como do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público. Isso sem falar nos deveres de *due diligence* e *compliance*, ou seja, diligência e conformidade com o ordenamento jurídico.

Da mesma forma, houve evidente distanciamento da ordem jurídico-administrativa, pois, conforme se extrai da Lei n. 9.478/1997, caberia à ANP implementar a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis de forma compatível com a proteção ambiental. É o que se conclui da interpretação sistemática dos artigos 1º, inciso IV, e 8º, inciso I, da referida lei.

Assim, não é apenas desejável, mas obrigatória, a elaboração de estudos prévios como condição para as rodadas de licitações, com audiências públicas, integração com os órgãos de controle ambiental, para, só depois, haver disponibilidade das áreas para exploração.

Não obstante, a ANP resiste à pretensão do MPF que visa à observância ao procedimento regulamentado na Portaria Interministerial nº 198, de 5 de abril de 2012, que prevê a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS como instrumento para diagnosticar os potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural. Nos termos do Capítulo IV da Portaria (Da responsabilidade pela Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS e pelo Estudo Ambiental de Área Sedimentar – EAAS), caberia à ANP, autarquia vinculada ao Ministério das Minas e Energia, a elaboração de Estudo Ambiental de Área Sedimentar:

> *Art. 7º A responsabilidade pela elaboração do Estudo Ambiental de Área Sedimentar – EAAS e pela operacionalização das consultas públicas será do Ministério de Minas e Energia, que poderá executar o EAAS direta ou indiretamente.*

Documento recebido eletronicamente da origem



Além disso, conforme ressaltado pelo Ministério Público Federal na petição inicial e ao longo de toda a instrução, restou clara a ausência de estudos conclusivos com uma posição de certeza de que não há perigo ambiental, diante das conclusões do próprio Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, formado por representantes do IBAMA, do ICMBio e Ministério do Meio Ambiente. **Tal fato não escapou à percuciente análise do juízo *a quo*, tanto que na liminar e na sentença, ressaltou**:

> *Note-se que o Parecer CTPEG 03/2013 (fl.159, vol I, Anexo I) indica que há sobreposição dos blocos do Setor SPAR-CN, da Bacia do Paraná, com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Diversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23.01.2007), ao contrário do sustentado pela ANP.*
>
> *(...) o que efetivamente chama a atenção no parecer exarado é o fato de que inexiste um conhecimento aprofundado sobre a geologia da área a ser explorada, o que revela inexplicável desleixo do órgão regulador ao ofertar publicamente área na qual se desconhece os efeitos que a atividade concedida poderá acarretar.*
>
> *(...)*
>
> *Não se verifica, também, manifestação conclusiva e substanciosa da Agência Nacional de Águas e dos órgãos estaduais a respeito do impacto da atividade nos recursos hídricos da região.*
>
> *(...)*
>
> *Com efeito, ao que parece, a ANP deflagrou o procedimento licitatório de concessão sem antes conhecer, com a profundidade necessária, a atividade licitada e os impactos que poderia ocasionar ao meio ambiente.*
>
> *(...) o GTPEG entende que é necessária uma discussão clara e abrangente por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta tecnologia. Deve-se pesar também questões além das estritamente ambientais, como as demais fontes existentes e os potenciais energéticos do país. Essa questão merece levantamento de informações adicionais às quais não temos acesso, juntamente a uma avaliação integrada e amplas discussões, com a participação de atores que não integram o GTPEG atualmente, com destaque para a Agência Nacional de Águas e especialistas do meio acadêmico.*
>
> *(...)*

Documento recebido eletronicamente da origem

> *Além disso, o Grupo também entende que a exploração e produção de gás não convencional, que requer a aplicação de tecnologias como o fraturamento hidráulico e a injeção de efluentes em formações rochosas, ainda não possui estrutura regulatória adequada no país.*
> *(...)*
> *Não se pode descurar, ainda, que, no âmbito internacional, diversos países suspenderam a extração do gás de xisto nos moldes em que viabilizada pela ANP (Itália, Áustria, Dinamarca e Alemanha).*

Nessa esteira, ressalte-se que a regra da inversão do ônus da prova no direito ambiental aproveita ao "poluído", em favor de uma posição de certeza de que não há perigo ambiental.

Outrossim, é preciso ressaltar que em reunião realizada em 04/10/16 a ANP comunicou ao MPF que decidiu proibir a utilização da técnica de fraturamento hidráulico para produção de hidrocarbonetos em reservatório não convencional. Isso foi expressamente documentado no Ofício n. 032/2016/PGR-ANP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Conforme ressaltou o juízo sentenciante, conquanto circunscrita à 4ª Rodada de Acumulações Marginais, tal providência da ANP escancara a incerteza que permeia a concessão da exploração de recursos naturais pelo método do fraturamento hidráulico.

Diante disso, é inadmissível a manutenção das contratações da 12ª Rodada de Licitações da ANP, uma vez a agência não incorreu em cautelas mínimas antes da deflagração do processo licitatório. Com efeito, o Estado brasileiro perde credibilidade ao disponibilizar áreas com sensibilidade ambiental que são inviáveis de exploração sob esse prisma,[4] mormente diante do Princípio 17 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992 que afirma:

> ***"A avaliação de impacto ambiental, como instrumento nacional, deve ser empreendida para as atividades planejadas que possam vir a ter impacto negativo considerável sobre o meio ambiente, e***

[4] Nesse sentido, conferir: SILVA, Victor Athayde. **O licenciamento ambiental e licitações: alguns apontamentos, peculiaridades e desafios**. In: Revista de Direito Ambiental. Vol. 90 (abril-junho 2018). São Paulo, Revista dos Tribunais, 2018.

Documento recebido eletronicamente da origem



que dependam de uma decisão de autoridade nacional competente".

No mesmo sentido, ressaltando também a questão da participação e acesso à informação, há relevante precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

> DIREITO AMBIENTAL. EXPLORAÇÃO DE GÁS DE FOLHELHO ('GÁS DE XISTO') PELA TÉCNICA DO FRATURAMENTO HIDRÁULICO (FRACKING) NA BACIA DO RIO PARANÁ. LICITAÇÃO DOS BLOCOS DE EXPLORAÇÃO, **ANTERIORMENTE À REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS APROFUNDADOS SOBRE A TÉCNICA E SOBRE AS JAZIDAS. PRINCÍPIO 10 DA DECLARAÇÃO DO RIO.** PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO.
> A 12ª rodada de licitações, promovida pela Agência Nacional de Petróleo, ofereceu à licitação blocos de exploração de jazidas de gás natural, com possibilidade de exploração de gás não-convencional (gás de folhelho) pela técnica de fraturamento hidráulico.
> Ocorre que, no momento, é escasso o conhecimento, tanto sobre a técnica (particularmente, sobre os impactos ambientais que ela pode provocar), como sobre as jazidas a serem exploradas.
> **Diante de tecnologias novas e pouco conhecidas, que não podem ser desprezadas em face da crescente demanda por energia e por bens de consumo, a melhor atitude é aquela sugerida pelo Princípio 10 da Declaração do Rio: informação, participação social e acesso à Justiça.**
> **Judicializada a questão do fraturamento hidráulico, percebe-se claramente a fragilidade da forma de condução do processo de implantação da técnica promovida pela ANP no atendimento aos dois outros princípios do tripé do Princípio 10. Com efeito, pouco se sabe sobre o fraturamento hidráulico e sobre suas consequências ambientais,** apenas antevendo-se que podem ser muito graves, como a contaminação de aquíferos subterrâneos (no caso, o Aquífero Guarani) e abalos sísmicos, dentre diversos outros. Pouco se sabe também sobre as jazidas de gás cuja exploração está sendo licitada.
> A realização da licitação da exploração nessas circunstâncias, transferindo ao empreendedor a tarefa de produzir o conhecimento necessário, significa atrelar indevidamente a pesquisa científica ao interesse econômico, comprometendo a credibilidade deste saber, sob o prisma ambiental.
> A participação da sociedade civil na definição da política energética para o gás de folhelho também tem sido precária, estando sendo

Documento recebido eletronicamente da origem

2428

> desconsideradas pelo órgão licitante manifestações de diversas entidades acadêmicas e científicas nacionais importantes (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Academia Brasileira de Ciências), que têm expressado sua preocupação com os possíveis efeitos ambientais deletérios gravíssimos do fracking de que se tem conhecimento e, por isso, têm-se posicionado contra a licitação.
> Nessa perspectiva, tendo em vista o princípio da precaução, confirma-se a decisão agravada, que determinou a suspensão dos efeitos da 12ª rodada de licitações promovida pela ANP.
> (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5020999-46.2014.404.0000/PR. Rel.: Des. CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR. Julg.: 18 de novembro de 2014) – g.n.

II – DA LESÃO À SAÚDE PÚBLICA

Conforme artigo publicado em revista científica da Sociedade Brasileira de Química, colacionado aos autos em apenso, estão entre os possíveis efeitos deletérios da exploração do gás de xisto: 1) contaminação de lençóis freáticos, águas subterrâneas e superficiais pelos aditivos usados; 2) sensibilização dos ecossistemas aquáticos; 3) derramamento de água contaminada; 4) vazamento de metano para a atmosfera; 5) emissão de compostos orgânicos voláteis, provenientes dos aditivos, para a atmosfera. E o artigo prossegue, afirmando:

> "É importante destacar que boa parte das reservas de gás/óleo de xisto da Bacia do Paraná no Brasil e parte das reservas do norte da Argentina estão logo abaixo do Aquífero Guarani, a maior fonte de água doce de ótima qualidade da América do Sul. Logo, a exploração do gás de xisto nessas regiões deveria ser avaliada com muita cautela, já que há um potencial risco de contaminação das águas deste aquífero, se não forem tomadas as devidas providências. **Em cenários como este, é considerado efetivo o risco de contaminação, sendo, portanto, grande o desafio em termos de segurança ambiental e imprescindível a realização de estudos e projetos que visem tecnologias de exploração mais seguras.**"
>
> [ROCHA, Gisele Olímpio *et al.* **Química sem fronteiras: o desafio da energia.** In: Química Nova. Vol 36, No 10, 1540,1551, 2013][5]

[5] Disponível em: <http://quimicanova.sbq.org.br/imagebank/pdf/Vol36No10_1540_09-NE13552.pdf>. Acesso em: 20.08.2018.

Documento recebido eletronicamente da origem

Em nível internacional, em dezembro de 2016, a Agência de Proteção Ambiental norte-americana (US-EPA) emitiu relatório final fornecendo "evidências científicas de que as atividades de fraturamento hidráulico podem impactar os recursos de água potável nos Estados Unidos em algumas circunstâncias", com base em mais de 1.200 fontes científicas citadas. Esse relatório final da Agência Americana de Proteção Ambiental dos EUA concluiu ademais que esse impacto na qualidade da água pode resultar em uma contaminação que impossibilitaria o consumo de água na área de influência da atividade de fracking.[6]

Portanto, devido aos riscos que apresenta, o *fracking* não deveria ser realizado em áreas onde se localizam reservatórios de água potável. Além disso, a atividade configura um risco à saúde pública tanto em razão da possível contaminação dos aquíferos como da disseminação de contaminantes em região com forte vocação para a produção de alimentos pela agropecuária.

In casu, considerando a inversão do ônus probatório incumbiria às rés demonstrar que o *fracking* não constitui risco ao meio ambiente em geral, especialmente aos aquíferos, cabendo não somente esclarecer a composição dos elementos empregados na execução do fraturamento hidráulico, como também provar que seu emprego não representa risco às reservas hídricas do Estado de São Paulo.

Entretanto, **importa ressaltar que – a despeito de terem investido milhões de reais para participação no processo licitatório – as concessionárias sequer elaboraram estudo de impacto ambiental, instrumento indispensável à mera deflagração do processo de licenciamento**. No caso do *fracking* não se constata a existência de nenhum estudo de impacto.

Nesta senda, frise-se que a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS, instrumento de gestão estatal de competência da ANP em coordenação com órgãos ambientais, não se confunde com o processo de licenciamento ambiental.

[6] http://naofrackingbrasil.com.br/2016/12/15/epa-finalmente-admite-que-fracking-afeta-qualidade-da-agua-nos-eua/, último acesso em 6.09.2018.

Documento recebido eletronicamente da origem

incumbe ao empreendedor providenciar de forma idônea o competente Estudo Prévio de Impacto Ambiental, exigível por força da Constituição Federal (art. 225, §1º, IV). Tanto é assim que a doutrina considera o Estudo Prévio de Impacto Ambiental como obrigação de relevante interesse ambiental. Esse é o entendimento do Prof. Paulo Affonso Leme Machado, para quem "o empreendedor tem, inegavelmente, o dever legal de cumprir a obrigação de relevante interesse ambiental de bem elaborar o EPIA".[7]

De fato, a sustentabilidade do empreendimento só é aferível por meio de estudos de impacto ambiental, de maneira que a mera possibilidade de que a exploração encerre uma onerosidade excessiva ao capital natural do País evidencia o desequilíbrio em relação aos direitos da coletividade. Nessa esteira, as empresas também têm obrigação de observar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública, caracterizando observância aos deveres de diligência e *compliance* com o condão de afastar de plano eventual incidência da Lei n. 12.846/2013.[8]

III – DA LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA

Tem-se por economia pública o montante de recursos existentes nos cofres públicos, ou seja, aqui o conceito de economia pública acaba se confundindo com o de finanças públicas.

Nesse sentido, ao suspender os efeitos da sentença proferida nestes autos, a r. decisão monocrática da douta relatoria permite que a 12ª Rodada de Licitações volte a produzir efeitos independentemente de qualquer garantia quanto à segurança ambiental da técnica de fraturamento hidráulico. Em tese, dar-se-ia azo

[7] MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 343.

[8] Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1o, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

IV - no tocante a licitações e contratos:

g) **manipular** ou fraudar **o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;**

Documento recebido eletronicamente da origem



ao possível incremento do passivo da ANP com futuros requerimentos administrativos e ações judiciais próprias para o ressarcimento das empresas concessionárias, mas desde que, conforme o artigo 59, parágrafo único da Lei 8.666/1993, fosse declarada a nulidade dos contratos celebrados, numa etapa nitidamente posterior e distinta da que se percorreu até a 12ª Rodada de Licitações.

Sem qualquer juízo quanto ao acerto ou desacerto de tutelas indenizatórias desse jaez, nos presentes autos, cumpre salientar que em outras oportunidades a ANP foi obrigada a arcar com prejuízos milionários em razão da devolução de blocos de exploração de petróleo devido à impossibilidade de licenciamento ambiental. O caso mais emblemático deu-se em relação à empresa americana Newfield, que arrematou o bloco exploratório BM-ES-20, no *offshore* da Bacia do Espírito Santo, e depois teve sua licença ambiental negada por conta da proximidade com o Arquipélago de Abrolhos.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **o Ministério Público Federal – pugnando pela celeridade e preferência no julgamento do Agravo Interno interposto pelo *Parquet* Federal nos autos do processo judicial eletrônico n. 5013636-93.2018.4.03.0000 – requer o restabelecimento imediato dos efeitos da r. sentença, a ser confirmada *in totum* por esse Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.**

São Paulo/SP, 13 de setembro de 2018.

SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI
Procuradora Regional da República

pa124/18-emac

Documento recebido eletronicamente da origem

2430

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SUBSECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

CONCLUSÃO

*Em 14/09/ 2018, recebi estes autos do **MPF** e, nesta data, os faço conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Relator(a)**.*

Rogério Mello de Souza
Técnico Judiciário – RF 137

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO

2431

Por ordem da Exma. Sra. Desembargadora Federal Dra. CECÍLIA MARCONDES, peço dia para julgamento.

São Paulo, 15 de julho de 2019.

CARLA DE CASTRO CURY
Assessora

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

22/07/2019

TRF3 - JUNTADA
SP, 26 / 7 / 2019
SERVIDOR/RF 1253

Número: **5004077-75.2019.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **17/07/2019**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF3 (ORDENANTE)	
12ª Seção Judiciária de Presidente Prudente (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (PARTE RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19508149	17/07/2019 16:08	Carta de Ordem	Petição inicial
19511787	17/07/2019 16:08	GED_7680905	Carta
19516672	17/07/2019 16:50	Intimação	Intimação

58 Custas
20 Dias

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/SP
2014.61.12.006519-8/SP

RELATORA	:	Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
APELANTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APELANTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROCURADOR	:	FERNANDO ONO MARTINS
APELANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APELADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROCURADOR	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE

[CCALIPO0/CCALIPO] 7680905,V002 1/2

Assinado eletronicamente por: CELIA REGINA PAES CALIPO - 17/07/2019 16:08:01
http://pje1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071716080105200000017926927
Número do documento: 19071716080105200000017926927

Documento recebido eletronicamente da origem

2433

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRUDENTE/SP

CARTA DE ORDEM Nº 7680905 -UTU3

EXPEDIDA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, RELATORA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES, Relatora no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que os autos supramencionados, pautados sob o item 01, serão levados a julgamento em **Sessão Ordinária de 21/08/2019, com início às 14:00 horas**, pelo que determina a expedição da presente Carta de Ordem para que se proceda à intimação do Município de Estrela do Norte - SP, na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 183 do Código de Processo Civil. Assim sendo, segue a presente Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

CUMPRA-SE, devolvendo a presente a este Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

ICP Brasil

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7680905v2**., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

e mail: utu3@trf3.jus.br

Ciente 22.07.19
EURICO R. FELICIO
OAB/SP 269.516

[CCALIPO©/CCALIPO]

7680905.V002 2/2

Assinado eletronicamente por: CELIA REGINA PAES CALIPO - 17/07/2019 16:08:01
http://pje1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071716080105200000017928927
Número do documento: 19071716080105200000017928927

Num. 19511787 - Pág. 2

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CARTA DE ORDEM CÍVEL (258) Nº 5004077-75.2019.4.03.6112
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF3

ORDENADO: 12ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, infra assinada, que no dia 22 de Julho de 2019, em cumprimento à respeitável Carta de Ordem, nesta Central de Mandados de Presidente Prudente, **procedi à intimação DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE,** na pessoa do Procurador Municipal, **Dr. EURICO R. FELÍCIO, OAB/SP 269.516,** (celular n. 99672-5561), lendo-lhe o inteiro teor da Carta de Ordem, que de tudo ficou bem ciente, aceitou a contrafé que lhe ofereci e lançou a sua assinatura no anverso da respectiva ordem. Ante o exposto restituo a respeitável Ordem ao Egrégio Juízo para os devidos fins. Presidente Prudente - SP, 24/07/19.

Cristiane Maria Mitiura Vitale

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

- R.F. 2084

PRESIDENTE PRUDENTE , 24 de julho de 2019.

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA MITIURA VITALE - 24/07/2019 14:10:31
http://pje1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072414095693100000018128734
Número do documento: 19072414095693100000018128734

Documento recebido eletronicamente da origem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2453

TRF3 - JUNTADA
SP 26 / 7 / 2019
SERVIDOR/RF 1255

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 82520193127576
Nome original: CP TRF3 - 0006519-75.2014.4.03.6112.pdf
Data: 24/07/2019 16:28:50
Remetente:
Daniella Sousa Manso
Distribuidor - Presidente Bernardes (TJSP)
Tribunal de Justiça de São Paulo
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Devolução de ordem nº 7680779-UTU3, cumprida.

Documento recebido eletronicamente da origem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 40320195885998
Nome original: GED_7680779.pdf
Data: 17/07/2019 16:19:30
Remetente:

Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3
Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providÃªncias.
Assunto: Boa Tarde. Encaminho a Vossa Excelência Carta de Ordem, para intimação do Municí pio de Presidente Bernardes - SP, da Pauta de Julgamento de 21 08 2019. Atencios amente, UTU3 Célia fone: 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Di[illegible]LA SOUSA MANSO. Para acessar os autos processuais, acr[illegible] site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001914-56.2019.8.26.0480 e o código 41FDEBD.

2435

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/SP
2014.61.12.006519-8/SP

RELATORA	:	Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
APELANTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APELANTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROCURADOR	:	FERNANDO ONO MARTINS
APELANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APELADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROCURADOR	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLA SOUSA MANSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001914-56.2019.8.26.0480 e o código 41FDEBD.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRUDENTE/SP

CARTA DE ORDEM Nº 7680779 -UTU3

EXPEDIDA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, RELATORA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES, Relatora no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que os autos supramencionados, pautados sob o item 01, serão levados a julgamento em **Sessão Ordinária de 21/08/2019, com início às 14:00 horas,** pelo que determina a expedição da presente Carta de Ordem para que se proceda à intimação do Município de Presidente Bernardes - SP, na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 183 do Código de Processo Civil. Assim sendo, segue a presente Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

CUMPRA-SE, devolvendo a presente a este Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7680779v4.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

be mail: utu3@trf3.jus.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DJ*****LA SOUSA MANSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001914-56.2019.8.26.0480 e o código 41FDEBD.

2436

CONCLUSÃO

Em 18 de julho de 2019, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor Vinícius Peretti Giongo - Juiz de Direito desta Comarca de Presidente Bernardes. Eu, _____(RAGS), subscrevi.

Processo nº:	**0001914-56.2019.8.26.0480**
Classe - Assunto	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	Petra Energia S/A e outros
Apelado:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Vistos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Após, devolva-se.

Intime-se.

Presidente Bernardes-SP, 18 de julho de 2019.

VINÍCIUS PERETTI GIONGO
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS PERETTI GIONGO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001914-56.2019.8.26.0480 e o código 420777F.

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES
FORO DE PRESIDENTE BERNARDES
VARA ÚNICA
RUA ARMANDO FALCONE, S/N, Presidente Bernardes-SP - CEP 19300-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**0001914-56.2019.8.26.0480**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante	**Petra Energia S/A e outros**
Apelado	**MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**480.2019/002906-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
RUA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 330, PREFEITURA - CEP 19300-000, Presidente Bernardes-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINICIUS PERETTI GIONGO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **qpwks1**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Presidente Bernardes, 18 de julho de 2019. Julio Takahiro Kumasaka, Escrivão Judicial II.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por KY [illegible] CAMARGO TIZZIANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001914-56.2019.8.26.0480 e o código 4215630.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRUDENTE/SP

CARTA DE ORDEM Nº 7680779 -UTU3

EXPEDIDA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, RELATORA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES, Relatora no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que os autos supramencionados, pautados sob o item 01, serão levados a julgamento em **Sessão Ordinária de 21/08/2019, com início às 14:00 horas,** pelo que determina a expedição da presente Carta de Ordem para que se proceda à intimação do Município de Presidente Bernardes - SP, na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 183 do Código de Processo Civil. Assim sendo, segue a presente Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

CUMPRA-SE, devolvendo a presente a este Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7680779v4.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

be mail: utu3@trf3.jus.br

[CCALIPO©/EFERRARO]

7680779.V004 2/2

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATO GREGO TEIXEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001914-56.2019.8.26.0480 e o código 4250906.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES
FORO DE PRESIDENTE BERNARDES
VARA ÚNICA
Rua Armando Falcone, s/n, ., Centro - CEP 19300-000, Fone: (18) 3262-1011, Presidente Bernardes-SP - E-mail: bernardes@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**0001914-56.2019.8.26.0480**
Classe - Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**Petra Energia S/A**
Apelado:	**MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Renato Grego Teixeira (26999)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 480.2019/002906-0 me dirigi ao endereço declinado, e aí sendo, **INTIMEI** o apelado **Município de Presidente Bernardes - SP**, na pessoa do i. Procurador Jurídico Municipal Dr. César Augusto de Arruda Mendes Junior, OAB/SP 149.876, que se apresentou com poderes para tanto, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e das cópias que o acompanhavam, que lhe li e do qual ficou inteiramente ciente, tendo recebido e aceitado contrafé, pelo que exarou sua assinatura no anverso do mandado.
O referido é verdade e dou fé.
Presidente Bernardes, 23 de julho de 2019.
Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATO GREGO TEIXEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001914-56.2019.8.26.0480 e o código 42509E4.

Documento recebido eletronicamente da origem

2438

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

TRF3 - JUNTADA
SP, 29 / 7 /2019
SERVIDOR/RF 1253

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82520193143562

Nome original: Documento 0 (1).pdf

Data: 26/07/2019 11:35:51

Remetente:

Secretaria da Presidência

Secretaria da Presidência

TRF3

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Documento recebido eletronicamente da origem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 40320195888603
Nome original: GED_7681036.pdf
Data: 18/07/2019 09:22:17
Remetente:
Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3
Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providÃªncias.
Assunto: Bom dia. Encaminho a Vossa Excelência, Carta de Ordem para intimação da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - SP, da Sessão de Ordinária de 21 08 2019.
Atenciosamente, UTU3 Célia fone: 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

e documento é cópia do original assinado digitalmente por VANDER TULIO FERREIRA DA CUNHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 3127-88.2019.8.26.0483 e o código 4207828.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/SP
2014.61.12.006519-8/SP

RELATORA	:	Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
APELANTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APELANTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROCURADOR	:	FERNANDO ONO MARTINS
APELANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APELADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROCURADOR	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VANDER TULIO FERREIRA DA CUNHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0127.88.2019.8.26.0483 e o código 4207828.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRUDENTE/SP

CARTA DE ORDEM Nº 7681036 -UTU3

EXPEDIDA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, RELATORA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES, Relatora no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que os autos supramencionados, pautados sob o item 01, serão levados a julgamento em **Sessão Ordinária de 21/08/2019, com início às 14:00 horas**, pelo que determina a expedição da presente Carta de Ordem para que se proceda à intimação da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - SP, na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 183 do Código de Processo Civil. Assim sendo, segue a presente Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

CUMPRA-SE, devolvendo a presente a este Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7681036v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

e mail: utu3@trf3.jus.br

[CCALIPO©/CCALIPO]

7681036.V002_2/2

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VANDER TULIO FERREIRA DA CUNHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003127-88.2019.8.26.0483 e o código 4207828.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, . - Jardim Europa
CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP
Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0003127-88.2019.8.26.0483**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás**
Apelado:	**Ministério Público Federal**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 18 de julho de 2019, faço conclusão destes autos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) de Direito: Dr(ª). ***ADRIANO CAMARGO PATUSSI.*** *Eu, (a) Marilis Sudo Boa Sorte – Oficial Maior*

Cumpra-se, servindo de mandado.

Após, devolva-se.

Presidente Venceslau, 18 de julho de 2019.

Juíza de Direito: Dr(ª). ***ADRIANO CAMARGO PATUSSI***

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento recebido eletronicamente da origem

e documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO CAMARGO PATUSSI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 3127-88.2019.8.26.0483 e o código 42088C9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
AV. FAUSTINO RODRIGUES AZENHA , 1500, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**0003127-88.2019.8.26.0483**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante	**Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás**
Apelado	**Ministério Público Federal**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**483.2019/006986-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180, Centro - CEP 19400-000, Presidente Venceslau-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LARISSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **3gfs74**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Presidente Venceslau, 19 de julho de 2019. Kennedy Fernando Paixão, Escrivão Judicial II.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILBERTO FREITAS RIBEIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003127-88.2019.8.26.0483 e o código 4222E90.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
AV. FAUSTINO RODRIGUES AZENHA , 1500, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**0003127-88.2019.8.26.0483**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante	**Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás**
Apelado	**Ministério Público Federal**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**483.2019/006986-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180, Centro - CEP 19400-000, Presidente Venceslau-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LARISSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **3gfs74**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Presidente Venceslau, 19 de julho de 2019. Kennedy Fernando Paixão, Escrivão Judicial II.

DANILO VITOR SEGURA DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico do Município
OAB/SP 282.064

23/07/19

Documento recebido eletronicamente da origem

e documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO CARLOS RIBEIRO e GILBERTO FREITAS RIBEIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, rme o processo 0003127-88.2019.8.26.0483 e o código 427C0DE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, ., Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail: venceslau2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**0003127-88.2019.8.26.0483**
Classe - Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás**
Apelado:	**Ministério Público Federal**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**João Carlos Ribeiro (27299)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 483.2019/006986-0 dirigi-me ao endereço indicado, onde INTIMEI PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa de seu procurador jurídico Dr. DANILO VÍTOR SEGURA DE OLIVEIRA, o qual bem ciente ficou do inteiro conteúdo deste, onde exarou a sua assinatura e aceitou a contrafé, que lhe ofereci.O referido é verdade e dou fé. Presidente Venceslau, 25 de julho de 2019.

Número de Cotas:01

Documento recebido eletronicamente da origem

este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO CARLOS RIBEIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003127-88.2019.8.26.0483 e o código 427C1C9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, ., Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail: venceslau2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**0003127-88.2019.8.26.0483**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás**
Apelado:	**Ministério Público Federal**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que devolvi a presente carta de ordem ao juízo de origem na data de hoje. Nada Mais. Presidente Venceslau, 25 de julho de 2019. Eu, ___, Gilberto Freitas Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

Documento recebido eletronicamente da origem

este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILBERTO FREITAS RIBEIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003127-88.2019.8.26.0483 e o código 4282623.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
2443

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos foram incluídos na **Pauta de Julgamentos de 21/08/2019,** disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região de **18/07/2019,** por determinação do Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente da Terceira Turma. Conforme determinam os artigos 236, § 2º e 183, do Código de Processo Civil; artigo 6º da Lei 9.028/1995 e o inciso I do artigo 44 da Lei Complementar 80/1994, os seguintes órgãos foram devidamente intimados, nas pessoas de seus representantes legais por *e-mail* e mandados, conforme segue, encontrando-se os respectivos comprovantes arquivados nesta Subsecretaria:

ÓRGÃOS:	DATA DA INTIMAÇÃO:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	18/07/2019
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	17/07/2019
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	18/07/2019
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL	17/07/2019
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	18/07/2019
CONSELHOS REGIONAIS	17/07, 18/07 e 19/07/2019

São Paulo, 02 de agosto de 2019.

Renan Ribeiro Paes
Diretor de Divsão

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

22/07/2019

TRF3 - JUNTADA
SP, 5 / 8 / 2019
SERVIDOR/RF 1153

Número: **5004084-67.2019.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **18/07/2019**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF3 (ORDENANTE)	
12ª Seção Judiciária de Presidente Prudente (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE IRAPURU (PARTE RÉ)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
195325508	18/07/2019 09:17	Carta de Ordem	Petição inicial
195325509	18/07/2019 09:17	GED_7681000	Carta
195454406	18/07/2019 13:24	Intimação	Intimação

69 Tatuia
20 DIAS

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/SP
2014.61.12.006519-8/SP

RELATORA	:	Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
APELANTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APELANTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROCURADOR	:	FERNANDO ONO MARTINS
APELANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APELADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROCURADOR	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE

Assinado eletronicamente por: CELIA REGINA PAES CALIPO - 18/07/2019 09:17:45
http://pje1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071809174529600000017947893
Número do documento: 19071809174529600000017947893

Documento recebido eletronicamente da origem

2443

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRUDENTE/SP

CARTA DE ORDEM Nº 7681000 -UTU3

EXPEDIDA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, RELATORA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES, Relatora no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que os autos supramencionados, pautados sob o item 01, serão levados a julgamento em **Sessão Ordinária de 21/08/2019, com início às 14:00 horas,** pelo que determina a expedição da presente Carta de Ordem para que se proceda à intimação do Município de Irapuru - SP, na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 183 do Código de Processo Civil. Assim sendo, segue a presente Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

CUMPRA-SE, devolvendo a presente a este Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

Ciente em 31/07/19
[illegible]
OAB/SP 169304

ICP Brasil

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7681000v3.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

e mail: utu3@trf3.jus.br

[CCALIPO©/EFERRARO]

7681000.V003 2/2

Assinado eletronicamente por: CELIA REGINA PAES CALIPO - 18/07/2019 09:17:45
http://pje1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071809174529600000017947893
Número do documento: 19071809174529600000017947893

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CARTA DE ORDEM CÍVEL (258) Nº 5004084-67.2019.4.03.6112
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF3

ORDENADO: 12ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à respeitável Carta de Ordem, no dia 31/07/2019, me dirigi à Avenida Nove de Julho, nº 476, na cidade de Irapuru/SP, e, aí sendo, às 11:50 hs, **INTIMEI** o Município de Irapuru/SP, na pessoa de seu Procurador – Dr. Flávio José Di Stefano Filho (99700-5947), por todo o teor do presente, o qual após a leitura, ficou de tudo bem ciente, recebendo em mãos a contrafé que lhe ofereci e exarando a sua assinatura.
O referido é verdade e a ele dou fé.
Para constar, lavro este termo.
Presidente Prudente, 31 de julho de 2019.

TATIANA DANO F. PIRES

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: TATIANA DANO FERNANDES PIRES - 31/07/2019 16:07:43
http://pje1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073116074367500000018495479
Número do documento: 19073116074367500000018495479

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

2446

22/07/2019

Número: **5004085-52.2019.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **18/07/2019**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

TRF3 - JUNTADA
SP, 5 / 8 / 2019
SERVIDOR/RF 5537

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF3 (ORDENANTE)	
12ª Seção Judiciária de Presidente Prudente (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE ANHUMAS (PARTE RÉ)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19532520	18/07/2019 09:26	Carta de Ordem	Petição inicial
19532522	18/07/2019 09:26	GED_7681074	Carta
19545407	18/07/2019 13:24	Intimação	Intimação

54 Jorge
20 Dias

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/SP
2014.61.12.006519-8/SP

RELATORA	:	Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
APELANTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APELANTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROCURADOR	:	FERNANDO ONO MARTINS
APELANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APELADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROCURADOR	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE

[CCALIPO&VEFERRARO] 7681074.V003 1/2

Assinado eletronicamente por: CELIA REGINA PAES CALIPO - 18/07/2019 09:26:30
http://pje1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071809263059700000017947899
Número do documento: 19071809263059700000017947899

Documento recebido eletronicamente da origem

2467

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRUDENTE/SP

CARTA DE ORDEM Nº 7681074 -UTU3

EXPEDIDA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, RELATORA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES, Relatora no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que os autos supramencionados, pautados sob o item 01, serão levados a julgamento em **Sessão Ordinária de 21/08/2019, com início às 14:00 horas,** pelo que determina a expedição da presente Carta de Ordem para que se proceda à intimação da Prefeitura do Município de Anhumas - SP, na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 183 do Código de Processo Civil. Assim sendo, segue a presente Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

OAB. 24.213/SP 3-7-19

CUMPRA-SE, devolvendo a presente a este Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institulu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7681074v3.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

e mail: utu3@trf3.jus.br

[CCALIPO/EFERRARO]

7681074.V003 2/2

Assinado eletronicamente por: CELIA REGINA PAES CALIPO - 18/07/2019 09:26:30
http://pje1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071809263059700000017947899
Número do documento: 19071809263059700000017947899

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal

Processo nº 5004085-52.2019.403.6112
Mandado: 1299.2019.5004085

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, diligenciei onde necessário e preciso foi e **intimei** o Município de Anhumas/SP, na pessoa do Dr. Antônio Romualdo S. Filho, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do mandado, sendo que de tudo bem ciente ficou, recebendo a contrafé e exarando sua assinatura.

Ante o exposto, devolvo o presente mandado para as providências que se fizerem necessárias.

O referido é verdade. Dou fé.

Presidente Prudente/SP, 30 de julho de 2.019

Jorge Marcelo Paes
Oficial de Justiça Avaliador Federal - RF 4133

Documento recebido eletronicamente da origem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

TRF3 - JUNTADA
SP, 7 / 8 /2019
SERVIDOR/RF 1253

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 82520193192433
Nome original: carta de ordem 5054.pdf
Data: 06/08/2019 16:30:09
Remetente:
Gabinete da Desembargadora Federal Cecília Marcondes
Gabinete da Desembargadora Federal Cecília Marcondes
TRF3
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Carta de ordem cumprida positiva, para devolução pelo malote digital. As vias or iginais serão enviadas por correio. Obrigada! CP nº 0005054-95.2019.8.26.0481. O rigem: 0006519-75.2014.4.03.6112. At.te., Jaciara Assis de Castro Att. GabCM -Fr ancisco

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/SP
2014.61.12.006519-8/SP

RELATORA	:	**Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES**
APELANTE	:	**PETRA ENERGIA S/A e outro(a)**
	:	**BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**
ADVOGADO	:	**RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)**
	:	**RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA**
APELANTE	:	**Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP**
PROCURADOR	:	**FERNANDO ONO MARTINS**
APELANTE	:	**Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS**
ADVOGADO	:	**SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)**
	:	**SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO**
APELADO(A)	:	**Ministerio Publico Federal**
PROCURADOR	:	**LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)**
APELADO(A)	:	**MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**
ADVOGADO	:	**SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)**
APELADO(A)	:	**FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP**
ADVOGADO	:	**SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)**
APELADO(A)	:	**MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP**
ADVOGADO	:	**SP269516 EURICO ROSAN FELICIO e outro(a)**
ASSISTENTE	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP**
ADVOGADO	:	**SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)**
ASSISTENTE	:	**MUNICIPIO DE IRAPURU SP**
ADVOGADO	:	**SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)**
ASSISTENTE	:	**MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP**
ADVOGADO	:	**SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)**
ASSISTENTE	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**
ADVOGADO	:	**SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)**
ASSISTENTE	:	**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP**
ADVOGADO	:	**SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)**
REMETENTE	:	**JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP**
No. ORIG.	:	**00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE**

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACIARA ASSIS DE CASTRO GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005054-95.2019.8.26.0481 e o código 42AE1F0.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRUDENTE/SP

CARTA DE ORDEM Nº 7681027 -UTU3

EXPEDIDA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, RELATORA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES, Relatora no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que os autos supramencionados, pautados sob o item 01, serão levados a julgamento em **Sessão Ordinária de 21/08/2019, com início às 14:00 horas**, pelo que determina a expedição da presente Carta de Ordem para que se proceda à intimação do Município de Presidente Epitácio - SP, na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 183 do Código de Processo Civil. Assim sendo, segue a presente Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

CUMPRA-SE, devolvendo a presente a este Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7681027v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

e mail: utu3@trf3.jus.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACIARA ASSIS DE CASTRO GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005054-95.2019.8.26.0481 e o código 42AE1F0.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
2ª VARA
Av. Presidente Vargas, 131, ., Centro - CEP 19470-000, Fone: (18) 3281-1222, Presidente Epitacio-SP - E-mail: epitacio2@tjsp.jus.br

DESPACHO-**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

0005054-95.2019.8.26.0481 - Carta de Ordem Cível
Petra Energia S/A
Endereço Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
Endereço Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LARISSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA**

Feito nº 2019/003029

Processe-se a carta de ordem digital observando-se o disposto no Comunicado CG 15/2016 (DJE, Caderno Administrativo, Edição 2051, disponibilizado em 5/2/2016, p. 9).

Cumpra-se servindo esta de mandado.

Obtido endereço diverso do constante na deprecata, localizado em outra Comarca, remeta-se àquele Juízo, então competente para promover o cumprimento do ato deprecado.

Sobrevindo pedido do Juízo Ordenante pela devolução, ainda que pendente de cumprimento, atenda-se, independentemente de nova conclusão.

Por fim, cumpridas as formalidade legais, dê-se baixa no expediente com anotações no e-SAJ.

Servirá o presente, por cópia digitada, como MANDADO.

Int.

PE. 29 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LARISSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA e GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005054-95.2019.8.26.0481 e o código 42B137D.

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO
2ª VARA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 131, Presidente Epitacio-SP - CEP 19470-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**0005054-95.2019.8.26.0481**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**Petra Energia S/A**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**481.2019/010491-3**

Diligência do Juízo

URGENTE – SESSÃO ORDINÁRIA 21/08/2019

Mandado expedido em relação a: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Praça Almirante Tamandaré, 1916 - CEP 19470-000, Presidente Epitacio-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LARISSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA

Presidente Epitacio, 29 de julho de 2019.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005054-95.2019.8.26.0481 e o código 42B13BB.

Foro de Presidente Epitácio
Certidão - Processo 0005054-95.2019.8.26.0481

Emitido em: 31/07/2019 11:19
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0936/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio Teruo Matsumoto (OAB 133431/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Feito nº 2019/003029 Processe-se a carta de ordem digital observando-se o disposto no Comunicado CG 15/2016 (DJE, Caderno Administrativo, Edição 2051, disponibilizado em 5/2/2016, p. 9). Cumpra-se servindo esta de mandado. Obtido endereço diverso do constante na deprecata, localizado em outra Comarca, remeta-se àquele Juízo, então competente para promover o cumprimento do ato deprecado. Sobrevindo pedido do Juízo Ordenante pela devolução, ainda que pendente de cumprimento, atenda-se, independentemente de nova conclusão. Por fim, cumpridas as formalidade legais, dê-se baixa no expediente com anotações no e-SAJ. Servirá o presente, por cópia digitada, como MANDADO."

Do que dou fé.
Presidente Epitacio, 31 de julho de 2019.

Gustavo Rodrigues dos Santos Lima

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005054-95.2019.8.26.0481 e o código 42DAA78.

Documento recebido eletronicamente da origem

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0936/2019, foi disponibilizado na página 3872/3875 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcio Teruo Matsumoto (OAB 133431/SP)

Teor do ato: "Feito nº 2019/003029 Processe-se a carta de ordem digital observando-se o disposto no Comunicado CG 15/2016 (DJE, Caderno Administrativo, Edição 2051, disponibilizado em 5/2/2016, p. 9). Cumpra-se servindo esta de mandado. Obtido endereço diverso do constante na deprecata, localizado em outra Comarca, remeta-se àquele Juízo, então competente para promover o cumprimento do ato deprecado. Sobrevindo pedido do Juízo Ordenante pela devolução, ainda que pendente de cumprimento, atenda-se, independentemente de nova conclusão. Por fim, cumpridas as formalidade legais, dê-se baixa no expediente com anotações no e-SAJ. Servirá o presente, por cópia digitada, como MANDADO."

Presidente Epitácio, 1 de agosto de 2019.

Gustavo Rodrigues dos Santos Lima
Escrevente Técnico Judiciário

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CELIA APARECIDA SANCHES DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005054-95.2019.8.26.0481 e o código 42FBA5A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO
2ª VARA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 131, Presidente Epitacio-SP - CEP 19470-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**0005054-95.2019.8.26.0481**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**Petra Energia S/A**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**481.2019/010491-3**

Diligência do Juízo

URGENTE – SESSÃO ORDINÁRIA 21/08/2019

Mandado expedido em relação a: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Praça Almirante Tamandaré, 1916 - CEP 19470-000, Presidente Epitacio-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LARISSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA

Presidente Epitacio, 29 de julho de 2019.

Márcio Jerre Malfatti
Procurador do Município

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACIARA ASSIS DE CASTRO GOMES, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005054-95.2019.8.26.0481 e o código 42E8E15.
Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO
2ª VARA
Av. Presidente Vargas, 131, ., Centro - CEP 19470-000, Fone: (18) 3281-1222, Presidente Epitacio-SP - E-mail: epitacio2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**0005054-95.2019.8.26.0481**
Classe - Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**Petra Energia S/A**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Marcos Dantas Coelho Pinto (27234)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 481.2019/010491-3 dirigi-me ao endereço descrito no mandado e aí sendo, intimei a Prefeitura Municipal de Presidente Epiácio-Sp., na pessoa de seu Procurador, Sr. Dr. Márcio Teruo Matsumoto, do inteiro teor desta r. Carta de Ordem, o qual bem ciente ficou, lançando sua nota e aceitando a contra fé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Epitacio, 31 de julho de 2019.

Número de Cotas: 01.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS DANTAS COELHO PINTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005054-95.2019.8.26.0481 e o código 42EBE33.

TRF3 – 12/ago/2019 – 16:05
2019.111734 – CAO/UTU3
TRF3 – JUNTADA SP. 15/8/19
Jor. 4066
Servidor/RF

2453

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRUDENTE/SP

CARTA DE ORDEM Nº 7681027 -UTU3

EXPEDIDA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, RELATORA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES, Relatora no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que os autos supramencionados, pautados sob o item 01, serão levados a julgamento em **Sessão Ordinária de 21/08/2019, com início às 14:00 horas**, pelo que determina a expedição da presente Carta de Ordem para que se proceda à intimação do Município de Presidente Epitácio - SP, na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 183 do Código de Processo Civil. Assim sendo, segue a presente Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

CUMPRA-SE, devolvendo a presente a este Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

ICP Brasil

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7681027v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

e mail: utu3@trf3.jus.br

REMESSA
Remeto estes autos ao Tribunal Regional Federal - 3ª Região - Subsecretaria da 3ª turma
Pres. Epitácio, 06/08/2019
Eu, _____ Escrev. Subsec

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACIARA ASSIS DE CASTRO GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005054-95.2019.8.26.0481 e o código 42AE1F0.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/SP
2014.61.12.006519-8/SP

RELATORA	:	Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
APELANTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOE LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES outro(a)
	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APELANTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural Biocombustiveis ANP
PROCURADOR	:	FERNANDO ONO MARTINS
APELANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO outro(a)
	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA D CARVALHO
APELADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROCURADOR	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDE JUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENT VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTO FILHO e outro(a)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENT PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENT

Documento recebido eletronicamente da origem
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACI. SSIS DE CASTRO GOMES. Para acessar os autos proc. s. acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005054-95.2019.8.26.0481 e o código 42AE1F0.

2454

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO
2ª VARA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 131, Presidente Epitacio-SP - CEP 19470-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**0005054-95.2019.8.26.0481**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**Petra Energia S/A**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**481.2019/010491-3**

Diligência do Juízo

URGENTE – SESSÃO ORDINÁRIA 21/08/2019

Mandado expedido em relação a: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Praça Almirante Tamandaré, 1916 - CEP 19470-000, Presidente Epitacio-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LARISSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA

Presidente Epitacio, 29 de julho de 2019.

Márcio Terno Marumoto
Procurador do Município
OAB SP 153.481

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005054-95.2019.8.26.0481 e o código 42B13BB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
2ª VARA
Av. Presidente Vargas, 131, ., Centro - CEP 19470-000, Fone: (18) 3281-1222, Presidente Epitacio-SP - E-mail: epitacio2@tjsp.jus.br

DESPACHO-**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

0005054-95.2019.8.26.0481 - Carta de Ordem Cível
Petra Energia S/A
Endereço Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
Endereço Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LARISSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA**

Feito nº 2019/003029

Processe-se a carta de ordem digital observando-se disposto no Comunicado CG 15/2016 (DJE, Caderno Administrativo, Edição 205 disponibilizado em 5/2/2016, p. 9).

Cumpra-se servindo esta de mandado.

Obtido endereço diverso do constante na deprecata localizado em outra Comarca, remeta-se àquele Juízo, então competente para promover cumprimento do ato deprecado.

Sobrevindo pedido do Juízo Ordenante pela devolução ainda que pendente de cumprimento, atenda-se, independentemente de nova conclusão.

Por fim, cumpridas as formalidade legais, dê-se baixa n expediente com anotações no e-SAJ.

Servirá o presente, por cópia digitada, como MANDADO

Int.

PE. 29 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LARISSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA e GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005054-95.2019.8.26.0481 e o código 42B137D.

2456

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 40320195888502
Nome original: GED_7681027.pdf
Data: 18/07/2019 09:20:33
Remetente:
Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3
Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providÃªncias.
Assunto: Bom dia. Encaminho a Vossa Excelência, Carta de Ordem para intimação do Município de Presidente Epitácio - SP, da Sessão de Ordinária de 21 08 2019. Atenciosamente, UTU3 Célia fone: 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACIARA ASSIS DE CASTRO GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005054-95.2019.8.26.0481 e o código 42AE1F0.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/SP 2014.61.12.006519-8/SP

RELATORA	:	Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
APELANTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOE LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES outro(a)
	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APELANTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural Biocombustiveis ANP
PROCURADOR	:	FERNANDO ONO MARTINS
APELANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO outro(a)
	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA D CARVALHO
APELADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROCURADOR	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDE JUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENT VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTO FILHO e outro(a)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENT PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENT

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACIAR ...SIS DE CASTRO GOMES. Para acessar os autos proces... esse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005054-95.2019.8.26.0481 e o código 42AE1F0.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRUDENTE/SP

CARTA DE ORDEM Nº 7681027 -UTU3

EXPEDIDA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, RELATORA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES, Relatora no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que os autos supramencionados, pautados sob o item 01, serão levados a julgamento em **Sessão Ordinária de 21/08/2019, com início às 14:00 horas**, pelo que determina a expedição da presente Carta de Ordem para que se proceda à intimação do Município de Presidente Epitácio - SP, na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 183 do Código de Processo Civil. Assim sendo, segue a presente Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

CUMPRA-SE, devolvendo a presente a este Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

ICP Brasil

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7681027v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

e mail: utu3@trf3.jus.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACIARA ASSIS DE CASTRO GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005054-95.2019.8.26.0481 e o código 42AE1F0.

TRF3 – 15/ago/2019 – 13:20
2019.113526 – CAO/UTU3
TRF3 – JUNTADA SP 16/08/19
Servidor/RF

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRUDENTE/SP

CARTA DE ORDEM Nº 7681036 -UTU3

EXPEDIDA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, RELATORA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES, Relatora no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que os autos supramencionados, pautados sob o item 01, serão levados a julgamento em **Sessão Ordinária de 21/08/2019, com início às 14:00 horas**, pelo que determina a expedição da presente Carta de Ordem para que se proceda à intimação da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - SP, na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 183 do Código de Processo Civil. Assim sendo, segue a presente Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

CUMPRA-SE, devolvendo a presente a este Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7681036v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

e mail: utu3@trf3.jus.br

|CCALIPO©/CCALIPO|
7681036.V002_2/2

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VANDER TULIO FERREIRA DA CUNHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003127-88.2019.8.26.0483 e o código 4207828

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
AV. FAUSTINO RODRIGUES AZENHA , 1500, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**0003127-88.2019.8.26.0483**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante	**Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás**
Apelado	**Ministério Público Federal**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**483.2019/006986-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180, Centro - CEP 19400-000, Presidente Venceslau-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LARISSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **3gfs74**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Presidente Venceslau, 19 de julho de 2019. Kennedy Fernando Paixão, Escrivão Judicial II.

DANILO VITOR SEGURA DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico do Município
OAB/SP 282.086

23/07/19

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILBERTO FREITAS RIBEIRO. Para acessar os autos processuais: acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003127-88.2019.8.26.0483 e o código 4222E90.

2460

fls 7

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, ., Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail: venceslau2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**0003127-88.2019.8.26.0483**
Classe - Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás**
Apelado:	**Ministério Público Federal**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**João Carlos Ribeiro (27299)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 483.2019.006986-0 dirigi-me ao endereço indicado, onde INTIMEI PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa de seu procurador jurídico Dr. DANILO VÍTOR SEGURA DE OLIVEIRA, o qual bem ciente ficou do inteiro conteúdo deste, onde exarou a sua assinatura e aceitou a contrafé, que lhe ofereci.O referido é verdade e dou fé. Presidente Venceslau, 25 de julho de 2019.

Número de Cotas:01

Documento recebido eletronicamente da origem

Original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS RIBEIRO, liberado nos autos em 25/07/2019 às 15:37 se o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento do informe o processo 0003127-88.2019.8.26.0483 e código 427C1C9

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

22/07/2019

Número: **5004083-82.2019.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **18/07/2019**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

TRF3 - JUNTADA
SP, 16/8/2019
SERVIDOR/RF 1259

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF3 (ORDENANTE)	
2ª Seção Judiciária de Presidente Prudente (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE FLORA RICA (PARTE RÉ)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
195325505	18/07/2019 09:13	Cata de Ordem	Petição inicial
195325506	18/07/2019 09:13	GED_7680976	Carta
195454405	18/07/2019 13:24	Intimação	Intimação

68 Juridico
20 DIAS

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/SP
2014.61.12.006519-8/SP

RELATORA	:	Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
APELANTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APELANTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROCURADOR	:	FERNANDO ONO MARTINS
APELANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APELADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROCURADOR	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE

Assinado eletronicamente por: CELIA REGINA PAES CALIPO - 18/07/2019 09:13:23
http://pje1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071809132333400000017947890
Número do documento: 19071809132333400000017947890

Documento recebido eletronicamente da origem

24621
2

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRUDENTE/SP

CARTA DE ORDEM Nº 7680976 -UTU3

EXPEDIDA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, RELATORA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES, Relatora no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que os autos supramencionados, pautados sob o item 01, serão levados a julgamento em **Sessão Ordinária de 21/08/2019, com início às 14:00 horas**, pelo que determina a expedição da presente Carta de Ordem para que se proceda à intimação da Prefeitura Municipal de Flora Rica - SP, na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 183 do Código de Processo Civil. Assim sendo, segue a presente Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

CUMPRA-SE, devolvendo a presente a este Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

ICP Brasil

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7680976v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

e mail: utu3@trf3.jus.br

João Lucas Telles
Chefe de Assuntos Judiciais
OAB/SP 168.447

{CCALIPO©/CCALIPO}

7680976.V002 2/2

Assinado eletronicamente por: CELIA REGINA PAES CALIPO - 16/07/2019 09:13:23
http://pje1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071809132333400000017947890
Número do documento: 19071809132333400000017947890

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CARTA DE ORDEM CÍVEL (258) Nº 5004083-82.2019.4.03.6112
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF3

ORDENADO: 12ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento à r. Carta de Ordem nº 7680976-UTU3, dirigi-me nesta data à Rua Simão de Oliveira, 150, na cidade de Flora Rica (SP), onde INTIMEI a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, na pessoa do Chefe de Assuntos Judiciais Dr. João Lucas Telles, de que os respectivos autos serão levados a julgamento em Sessão Ordinária de 21.08.2019, com início às 14h00, dando conhecimento do inteiro teor da aludida carta ao referido advogado, o qual de tudo bem ciente ficou, recebendo a contrafé e exarando sua assinatura.

Presidente Prudente (SP), 12 de agosto de 2019.

JURANDIR PROCÓPIO
Oficial de Justiça Avaliador Federal
RF 4145

Documento recebido eletronicamente da origem

0163

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

TRF3 - JUNTADA
SP, 20 / 8 /2019
SERVIDOR/RF 6257

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82520193248828

Nome original: CO 0001442-69.2019.8.26.0346.pdf

Data: 20/08/2019 10:03:30

Remetente:

Gabinete da Desembargadora Federal Cecília Marcondes

Gabinete da Desembargadora Federal Cecília Marcondes

TRF3

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: carta de Ordem Cumprida ref. processo nº 0006519-75.2014.4.03.6112

Documento recebido eletronicamente da origem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40320195886114

Nome original: GED_7680809.pdf

Data: 17/07/2019 16:25:13

Remetente:

Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3

Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providÃªncias.

Assunto: Boa Tarde. Encaminho a Vossa Excelência Carta de Ordem, para intimação da Fazend a Pública de Martinopolis - SP, da Pauta de Julgamento de 21 08 2019. Atenciosam ente, UTU3 Célia fone: 3012-17

Documento recebido eletronicamente da origem

e documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1442-69.2019.8.26.0346 e o código 71DACAD.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/SP
2014.61.12.006519-8/SP

RELATORA	:	Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
APELANTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APELANTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROCURADOR	:	FERNANDO ONO MARTINS
APELANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APELADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROCURADOR	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001442-69.2019.8.26.0346 e o código 71DACAD.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRUDENTE/SP

CARTA DE ORDEM Nº 7680809 -UTU3

EXPEDIDA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, RELATORA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE MARTINOPOLIS - SP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES, Relatora no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que os autos supramencionados, pautados sob o item 01, serão levados a julgamento em **Sessão Ordinária de 21/08/219, com início às 14:00 horas,** pelo que determina a expedição da presente Carta de Ordem para que se proceda à intimação da Fazenda Pública de Martinópolis -SP, na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 183 do Código de Processo Civil. Assim sendo, segue a presente Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

CUMPRA-SE, devolvendo a presente a este Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7680809v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

e mail: utu3@trf3.jus.br

[CCALIPO©/CCALIPO] 7680809.V002_2/2

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1442-69.2019.8.26.0346 e o código 71DACAD.

2465

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Martinópolis
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, CENTRO - CEP 19500-000, FONE: (18) 3275-1394, MARTINOPOLIS-SP - E-MAIL: MARTINOPOLIS1@TJSP.JUS.B

DESPACHO

Processo nº:	**0001442-69.2019.8.26.0346**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**PETRA ENERGIA S/A**
Apelado:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VANDICKSON SOARES EMIDIO

Ref.: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Vistos.

CUMPRA-SE, servindo via digitalmente assinada da presente carta precatória servirá, **como mandado.**

Cumprida integralmente, devolva-se à origem com as nossas honrosas homenagens, anotando-se.

Int.

Martinopolis, 06 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento recebido eletronicamente da origem

e documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS VOLTARELI DO MONTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1442-69.2019.8.26.0346 e o código 72C25B6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinopolis-SP - CEP 19500-000
Horário de Atendimento ao Público: das xgeh82

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**0001442-69.2019.8.26.0346**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante	**PETRA ENERGIA S/A**
Apelado	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**346.2019/003146-6**

Mandado expedido em relação a:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Av. Cel. João Gomes Martins, 525, Centro - CEP 19500-000, Martinopolis-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VANDICKSON SOARES EMIDIO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **xgeh82**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Martinopolis, 06 de agosto de 2019. Marcos Voltareli do Monte, Escrivão Judicial II.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS VOLTARELI DO MONTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001442-69.2019.8.26.0346 e o código 72C2606.

2469

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinopolis-SP - CEP 19500-000
Horário de Atendimento ao Público: das xgeh82

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**0001442-69.2019.8.26.0346**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante	**PETRA ENERGIA S/A**
Apelado	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**346.2019/003146-6**

Mandado expedido em relação a:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Av. Cel. João Gomes Martins, 525, Centro - CEP 19500-000, Martinopolis-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº:* **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VANDICKSON SOARES EMIDIO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A integra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **xgeh82**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Martinopolis, 06 de agosto de 2019. Marcos Voltareli do Monte, Escrivão Judicial II.

Documento recebido eletronicamente da origem

e documento é cópia do original assinado digitalmente por OSCAR BOVOLATO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1442-69.2019.8.26.0346 e o código 72F08A42.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
Rua José Henrique de Mello nº 158, Centro - CEP 19500-000, Fone: (18) 3275-1394, Martinopolis-SP - E-mail: martinopolis1@tjsp.jus.b
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**0001442-69.2019.8.26.0346**
Classe - Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**PETRA ENERGIA S/A**
Apelado:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**OSCAR BOVOLATO (17849)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 346.2019/003146-6 dirigi-me ao endereço indicado e intimei a Prefeitura do Município de Martinópolis, na pessoa de sua procuradora, Dra. Angela Lúcia G. Cruz, que ciente ficou do inteiro teor da presente Carta de Ordem, entregando-lhe contrafé, que recebeu exarando sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Martinopolis, 08 de agosto de 2019.

Número de Cotas: 1

Documento recebido eletronicamente da origem

e documento é cópia do original assinado digitalmente por OSCAR BOVOLATO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1442-69.2019.8.26.0346 e o código 72F0ABA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Martinópolis
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, CENTRO - CEP 19500-000, FONE: (18) 3275-1394, MARTINOPOLIS-SP - E-MAIL: MARTINOPOLIS1@TJSP.JUS.B

DESPACHO

Processo nº:	**0001442-69.2019.8.26.0346**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**PETRA ENERGIA S/A**
Apelado:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VANDICKSON SOARES EMIDIO

Vistos.

Cumpra-se o despacho de fls. 04, devolvendo-se a presente ao juízo deprecante, com as homenagens de estilo, observada as formalidades legais.

Martinopolis, 15 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento recebido eletronicamente da origem

e documento é cópia do original assinado digitalmente por VANDICKSON SOARES EMIDIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1442-69.2019.8.26.0346 e o código 73AB48C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
Rua José Henrique de Mello nº 158, Centro - CEP 19500-000, Fone: (18) 3275-1394, Martinopolis-SP - E-mail: martinopolis1@tjsp.jus.b
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**0001442-69.2019.8.26.0346**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**PETRA ENERGIA S/A**
Apelado:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, remeto a deprecata Vara de origem. Nada Mais. Martinopolis, 16 de agosto de 2019. Eu, ___, José Marcondes Carneiro Amâncio, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento recebido eletronicamente da origem

e documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MARCONDES CARNEIRO AMANCIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1442-69.2019.8.26.0346 e o código 73B842F.

B TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO FLS.

*** TERCEIRA TURMA ***

ANOTAÇÕES: DUPLO GRAU AGRAVO RET.
0006519-75.2014.4.03.6112 2310955 ApelRemNec-SP
PAUTA: 21/08/2019 JULGADO: 21/08/2019 NUM. PAUTA: 00001

RELATOR: DES.FED. CECÍLIA MARCONDES
PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES.FED. NELTON DOS SANTOS
PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. NELTON DOS SANTOS
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). DRA. ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA

AUTUAÇÃO

APTE	: PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
APTE	: Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
APTE	: Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
APDO(A)	: Ministerio Publico Federal
APDO(A)	: MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
APDO(A)	: FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
APDO(A)	: MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ASSIST	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ASSIST	: MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ASSIST	: MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ASSIST	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ASSIST	: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
REMTE	: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP

ADVOGADO(S)

ADV	: RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES
ADV	: RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
PROC	: FERNANDO ONO MARTINS
ADV	: SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO
ADV	: SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
PROC	: LUIS ROBERTO GOMES
ADV	: SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
ADV	: SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
ADV	: SP269516 EURICO ROSAN FELICIO
ADV	: SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ADV	: SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO
ADV	: SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO
ADV	: SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ADV	: SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr. Evandro Pereira Caldas,, pelo apelante ANP

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Documento recebido eletronicamente da origem

B TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO FLS.

*** TERCEIRA TURMA ***

ANOTAÇÕES: DUPLO GRAU AGRAVO RET.
0006519-75.2014.4.03.6112 2310955 ApelRemNec-SP
PAUTA: 21/08/2019 JULGADO: 21/08/2019 NUM. PAUTA: 00001

A TERCEIRA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO DE FLS. 1582/1597; NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO DE FLS. 1627/1631; NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DE PETRA ENERGIA S/A E BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; JULGAR PREJUDICADO EM PARTE A APELAÇÃO DA PETROBRÁS E, NO QUE SOBEJA, NEGAR-LHE PROVIMENTO; E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP E À REMESSA OFICIAL, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Votaram os(as) DES.FED. MAIRAN MAIA e DES.FED. NELTON DOS SANTOS.

EDMILSON FERRAROLI
Secretário(a)

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/SP
2014.61.12.006519-8/SP

RELATORA	:	Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
APELANTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APELANTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROCURADOR	:	FERNANDO ONO MARTINS
APELANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APELADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROCURADOR	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Documento recebido eletronicamente da origem



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RELATÓRIO

Cuida-se de agravos retidos, de apelações e de remessa oficial em face de sentença que julgou procedente a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), da empresa Petra Energia S/A, de Petróleo Brasileiro S/A e de Bayar Empreendimentos e Participações Ltda., e excluiu a União da condição de assistente litisconsorcial. Embargos de declaração rejeitados.

Em **apelação** de fls. 1971/1974 as empresas **Petra Energia S/A** e **Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.** pedem, preliminarmente, o conhecimento do agravo retido de fls. 1627/1631 no qual postulam o reconhecimento de sua ilegitimidade de parte e a admissão no feito como assistentes.

No mérito afirmam que a sentença deve ser reformada porque a ação teve por fim impugnar a 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, de modo que só ela, como órgão da administração indireta, deve figurar na lide. Dizem que jamais resistiram à pretensão do Ministério Público Federal e nem o poderiam porque não possuem competência, autoridade e legitimidade para definir qualquer aspecto da política energética nacional e interferir no processo de condução das rodadas de licitação.

Apela a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a fls. 2005/2019 alegando, em síntese, que a sentença merece reforma por existirem estudos e regulamentos que demonstram que as condições para a exploração ambientalmente segura dos recursos não convencionais já são amplamente conhecidos; que exerceu corretamente a competência legal que lhe foi atribuída pela lei; e que a Avaliação Ambiental em Área Sedimentar - AAAS não é condição para a licitação de blocos.

Segundo diz, no exercício de sua competência regulatória, após consulta e audiência pública, editou a Resolução ANP nº 21/2014 estabelecendo requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural que executarão a técnica de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional. No período pré-edição do ato normativo, deu ciência aos Ministérios Públicos Federal e Estaduais dos Estados onde seriam ofertados blocos de licitação, cujos representantes foram convidados *"não só a comparecerem à audiência, como também de reunião com a área técnica da ANP que conduzia a regulação da matéria (SSM), para que fossem esclarecidas dúvidas existentes sobre as questões ambientais"*, contudo não

Documento recebido eletronicamente da origem

obtiveram sequer resposta dos órgãos públicos. Argumenta que pela regulamentação proposta e aprovada *"cabe ao Operador, como condição para a execução da atividade de fraturamento hidráulico, apresentar um Sistema de Gestão Ambiental adequado às operações a serem desenvolvidas, e comprovar a existência e validade das licenças e outorgas necessárias à execução da atividade"*.

Sustenta que a aplicação da técnica de fraturamento hidráulico não ocorrerá imediatamente após a assinatura dos contratos de concessão, dependendo de autorização da ANP e sendo precedida de licenciamento específico. Pondera que o contrato de concessão firmado prevê uma fase de exploração, com duração de 5 a 8 anos, a depender da bacia sedimentar. Se no decorrer desta fase houver a descoberta de recurso não convencional, dar-se-á início a uma fase exploratória estendida, que é específica para a exploração e avaliação do recurso não convencional, e tem duração de até 6 anos (três períodos de 2 anos). É nesta fase de exploração *"que se espera a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, cuja execução, reitera-se, dependerá da demonstração, pelo Concessionário/Operador, dos requisitos previstos no art. 7º, incisos 8º; 9º da Resolução ANP 21/2014"*.

Afirma que *"o contrato de concessão da 12ª Rodada de Licitações foi desenhado de modo a dar tratamento específico em caso de descoberta de recurso não convencional e, com isso, proporcionar maior segurança à atividade de fraturamento hidráulico"*. Primeiro, a descoberta de recurso não convencional depende do reconhecimento como tal pela ANP. Reconhecida a descoberta, o concessionário tem a opção de executar o plano de exploração, que depende de aprovação da ANP. Ademais, a fase de exploração é automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o plano de exploração.

Aponta ser exigido das sociedades empresariais requisitos específicos, como qualificação econômico-financeira (patrimônio líquido mínimo de R$ 11.400.000,00) e qualificação técnica (deve submeter à ANP o sumário técnico 04, referente à experiência do próprio concessionário ou das sociedades empresárias prestadoras de serviços). Portanto, diz, o contrato de concessão e a regulamentação estão adequadas para *"as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente na exploração do recurso não convencional"*.

Defende que o Decreto nº 8.347/2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 140/2011, *"comprova que o Brasil já detém as condições de exercer a atividade, sem condicionantes prévias que não o licenciamento ambiental"*. E aduz que nenhuma dessas legislações sequer menciona a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS, a qual constitui um estudo de área abrangente, que inviabiliza a análise de feições locais que são importantes para a exploração e produção de recursos não convencionais. Com isso, afirma

Documento recebido eletronicamente da origem



que *"não resta dúvida que apenas os estudos e levantamentos locais, característicos da fase de licenciamento ambiental, permitirão a definição e adoção de medidas de mitigação ao fraturamento hidráulico, quando for o caso. No licenciamento ambiental há espaço para estudos relativos à geologia, à expansão de fraturas de forma mais detalhada e efetiva"* (*sic*).

Diz que relatório realizado em maio/2016 com a colaboração de servidores do Ministério do Meio Ambiente reconheceu as condições para a exploração ambientalmente segura dos recursos não convencionais.

Assevera que a realização das rodadas de licitações para outorga de direito à exploração e produção de gás natural depende de autorização do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, sendo a 12ª rodada autorizada por meio da Resolução nº 06/2013, observados os parâmetros fixados pela Leis nºs 9.478/97 e 12.351/2010, pela Resolução ANP nº 27/2011 e pelas Resoluções CNPE nºs 08/2003 e 06/2013. Indica que a importância da 12ª Rodada de Licitações relaciona-se principalmente no conhecimento e mapeamento das reservas de gás natural nas bacias terrestres, para que seja possível planejar como e quando explorar estas reservas de modo a promover a segurança energética e o crescimento do país.

No que tange à técnica de fraturamento hidráulico em si, diz não se tratar de uma novidade, havendo registro de sua atividade em sistemas convencionais na Bacia do Recôncavo desde o final dos anos 50. Trata-se de técnica que pode ser empregada em reservatórios de óleo e/ou gás natural convencional, não se restringindo ao gás natural não convencional e que apesar de já ter sido utilizada, a novidade, atualmente, é o emprego de fluido com a perfuração horizontal do poço.

O risco ambiental apontado na ação consiste principalmente no risco de poluição de lençóis freáticos por substâncias químicas utilizadas no fraturamento hidráulico, bem como o grande volume de água necessário e a indefinição da destinação desta. No entanto, as falhas observadas em outros países foram objetos de estudo e, atualmente, Estados Unidos, China, Argentina, Polônia, Holanda, Alemanha e Inglaterra já regulamentaram o uso do fraturamento hidráulico. Estes países, ao decidirem pela utilização da técnica, *"ponderaram diversos fatores, dentre eles, o aumento na demanda de gás natural, a segurança energética, bem como o desenvolvimento da técnica de fraturamento hidráulico, que se tornou mais sofisticada e segura"*.

Na espécie, salienta que o uso da técnica do fraturamento hidráulico não está imediatamente autorizada, devendo o concessionário requerer junto aos órgãos ambientais competentes as licenças necessárias. Portanto, a simples arrematação de blocos na licitação e a assinatura dos contratos não trazem risco ambiental.

Documento recebido eletronicamente da origem

Observa que a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS, instituída pela Portaria Interministerial nº 1698/2012 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Ministério de Minas e Energia (MME), apesar de sua importância para análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais, não dá à atividade de fraturamento hidráulico a segurança ambiental atribuída pelo Ministério Público. Ademais, pelo que se extrai do artigo 28 desta portaria, não há nada na norma que condicione a realização das Rodadas de Licitação à realização da AAAS.

Nesse sentido, conclui que *"ante a regulamentação e estudos já existentes, a efetiva fiscalização dos órgãos competentes e a necessidade de obtenção de prévia licença ambiental para o início das atividades na área já licitada, verifica-se que inexiste o alegado risco de dano ambiental decorrente da realização da 12ª rodada de licitações promovidas pela ANP"*.

Apelação da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A (fls. 2248/2265) alegando preliminar de ilegitimidade de parte por não ter dado causa à demanda, já que participou corretamente dos leilões conforme publicado em editais. Entende, assim, que bastaria ser comunicada da sentença para que os efeitos da decisão judicial repercutissem em sua esfera jurídica, carecendo de legitimidade para figurar no polo passivo.

Sob outra vertente, aponta a inexistência do interesse de agir porque *"os provimentos judiciais pretendidos já atingiriam todos os objetivos perseguidos pelo Ministério Público Federal, ainda que fossem direcionados única e exclusivamente contra a ANP, a quem são imputadas todas as condutas desconformes"*. Portanto, bastaria à ANP, de acordo com suas atribuições legais, suspender os efeitos da licitação para que a apelante já fosse alcançada pelo provimento jurisdicional.

Insurge-se, por outro lado, quanto à sua condenação em honorários advocatícios ao argumento de que não resistiu à pretensão pleiteada pelo autor da ação. Neste aspecto, pondera que *"todos os fundamentos que embasaram a sentença repousam sobre condutas perpetradas unicamente pela Agência Nacional de Petróleo - ANP"*. Assim, alegando não ter dado causa ao ajuizamento da ação, entende não ser possível a manutenção de sua condenação na verba honorária.

Afirma que a sentença foi *extra petita* e impôs condenação além da pleiteada, *"acolhendo não apenas a anulação da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP no que se refere à exploração mediante fraturamento hidráulico, como também da exploração convencional de gás natural. Os limites do pleito também foram extravasados na parte da sentença que anulou os Contratos de Concessão na íntegra, e não parcialmente, apenas no tocante à técnica exploratória controversa"*. Assim, por violação ao artigo 492 do CPC, *"a*

Documento recebido eletronicamente da origem





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

sentença deve ser reformada para o fim de constar que a anulação da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), deve se limitar à exploração do gás de folhelho com o uso da técnica de fraturamento hidráulico" e, também, *"anulação dos efeitos dos Contratos de Concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRÁS, PETRA E BAYAR, devem ser parciais, não integrais, atingindo apenas as cláusulas relacionadas à exploração de xisto por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN".*

Salienta que apesar de o alargamento dos efeitos da nulificação da 12ª Rodada e dos contratos de concessão ter sido requerido pelo autor no curso da ação, o foram após o saneamento, quando a alteração do pedido já não era viável nem mediante a concordância dos réus (artigo 329, II, CPC).

O Ministério Público Federal apresentou contrarrazões ao recurso da ANP a fls. 2272/2324; ao recurso da Petrobrás a fls. 2325/2340; e ao recurso de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. a fls. 2341/2348.

Os municípios de Martinópolis, de Presidente Bernardes e de Estrela do Norte apresentaram contrarrazões a fls. 2362/2364, 2367/2368 e 2396/2398, respectivamente.

Contrarrazões da ANP a fls. 2406/2410.

Processados os recursos, e por força do reexame necessário, subiram os autos a esta E. Corte.

Parecer do Ministério Público Federal a fls. 2422/2429v.

É o relatório.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7657347v11.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/SP
2014.61.12.006519-8/SP

RELATORA	:	Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
APELANTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APELANTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROCURADOR	:	FERNANDO ONO MARTINS
APELANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APELADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROCURADOR	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES: Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal com o objetivo de suspender a 12ª Rodada de Licitações promovida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, bem como os contratos de concessão já assinados, referentes à exploração do gás de folhelho e de xisto mediante o emprego da técnica de fraturamento hidráulico nos blocos da Bacia do Paraná.

Primeiramente, não conheço do agravo retido de fls. 1582/1597, interposto pela Petrobrás, por não ter sido requerido o seu conhecimento por ocasião da interposição da apelação. Assim, com fulcro no artigo 523, § 1º, do CPC vigente à época, ausente requisito de admissibilidade, não conheço do recurso.

Noutro giro, preenchida exigência no que se refere ao agravo retido interposto por Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (fls. 1627/1631), aprecio o recurso.

Cuida-se de agravo retido interposto contra a decisão saneadora, integrada por embargos declaratórios, que reconheceu a competência do juízo e a legitimidade das agravantes para figurar no polo passivo da ação. Em suas razões, as agravantes alegam não possuírem legitimidade para a causa, uma vez que a discussão gira em torno da licitação realizada pela Agência Nacional de Petróleo. Neste contexto, sustentam que se as causas de pedir da demanda não lhe podem ser imputadas, não podem figurar no polo passivo da lide.

Não assiste razão aos agravantes, porquanto andou bem o juízo ao reconhecer que *"o pedido formulado na presente demanda, se acolhido, implicará não somente na nulidade do procedimento licitatório, mas também dos contratos firmados posteriormente à homologação do certame, afetando diretamente e não indiretamente a esfera jurídica das contratadas, as quais, aliás, já informaram que efetuaram investimentos de grande monta em virtude das obrigações contratuais assumidas"* (fl. 1558).

Assim, nos termos do artigo 114 do CPC, há necessidade de as agravantes virem a juízo defenderem os termos do contrato - e por via oblíqua a lisura do procedimento licitatório - pois podem vir, a depender do resultado da lide, suportar os efeitos jurídicos da decisão prolatada.

Andam bem os agravantes ao dizerem que se trata de hipótese de litisconsórcio unitário, porém, se equivocam ao mencionar que é facultativo. Com efeito, apesar de a doutrina reconhecer a possibilidade de litisconsórcio

Documento recebido eletronicamente da origem

unitário facultativo, a medida é excepcional e depende de previsão legal. Geralmente dá-se no polo ativo da ação, pois, no polo passivo, conforme dispõe didaticamente **Fredie Didier Jr.**, *"o litisconsórcio unitário passivo será, em regra, necessário"* (Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, Juspodivm, 19ª edição, pág. 513).

A necessidade de integração da lide pelo vencedor da licitação já foi objeto de análise por parte desta E. Corte, consoante v. aresto abaixo:

> ***"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA CITAÇÃO DO LITISCONSORTE. ANULAÇÃO. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA***
> ***I - Na condição de terceira estranha ao processo subjacente, porque somente incluída como "interessada" após a prolação da sentença que afeta diretamente seu interesse jurídico, legítima a impetração deste remédio constitucional.***
> ***II - É assente nos Tribunais Superiores que a interposição de recurso pelo terceiro interessado constitui mera liberalidade e, assim, não é condição para impetração do mandado de segurança, conforme preceitua a Súmula n° 202, do STJ.***
> ***III - Na condição de vencedora da licitação, sendo-lhe, inclusive, adjudicado o objeto do certame, a integração da lide da impetrante é medida impositiva, haja vista que os efeitos da decisão lhe afetam diretamente.***
> ***IV - Aplicável o disposto no caput do artigo 47, do Código de Processo Civil, diante da natureza indivisível da relação jurídica de direito material discutida.***
> ***V - Conquanto não se possa atribuir à decisão da autoridade impetrada a pecha de teratológica, porque escorada na legislação processual civil, cabível a impetração deste mandamus, destinado à revisão da decisão judicial prejudicial ao terceiro.***
> ***VI - Precedentes do E. STJ."***
> *(TRF3, Proc. nº 0015396-80.2009.4.03.0000, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Cecilia Marcondes, j. 06.07.2010, eDJF3 15.07.2010)*

Em sentido idêntico:

> ***"RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. LICITAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO. INTIMAÇÃO DA IMPETRANTE PARA SANAR A FALHA. "Nas impetrações em que há beneficiários do ato ou contrato impugnado, esses beneficiários são litisconsortes necessários, que devem integrar a lide, sob pena de nulidade do***

Documento recebido eletronicamente da origem

processo" (Hely Lopes Meirelles, "Mandado de Segurança", 16ª edição, Malheiros, p. 51). A extinção do processo somente é viável após a providência do parágrafo único do artigo 47, do Código de Processo Civil. Recurso especial parcialmente provido. Decisão por unanimidade."
(STJ, Resp nº 209111, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 15.03.2001, DJ 15.10.2001)

Ante o exposto, conheço do agravo retido interposto por Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (fls. 1627/1631) e nego-lhe provimento.

Em sua apelação, a Petrobrás, nos mesmos moldes dos fundamentos apresentados no agravo retido pelas empresas Petra e Bayar, pugna pelo reconhecimento de sua ilegitimidade de parte. No entanto, pelos mesmos motivos acima delineados, *mutatis mutandis*, não há como se acolher a pretensão, vez que a empresa poderá vir a suportar ônus jurídicos e financeiros decorrentes do comando judicial.

Alega ainda a Petrobrás que, em relação a si, falta interesse de agir ao autor porque os pedidos direcionados à ANP, a quem são imputadas as condutas irregulares, se satisfeitos pelo Poder Judiciário, lhe atingirão de forma indireta, uma vez que suspensa a licitação não poderá executar o contrato dela decorrente.

Segundo a clássica lição doutrinária, *"existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático"* (**Nelson Nery Junior** e **Rosa Maria de Andrade Nery**, Código de Processo Civil Comentado, RT, 16ª edição, pág. 1205). Na espécie, além do pedido para suspender os efeitos da licitação, formulados contra a ANP, o autor postulou a suspensão do contrato de concessão firmado com a Petrobrás e a imposição de obrigação de não fazer consistente em não realizar nenhuma atividade específica de perfuração, de pesquisa e de exploração de poços no Setor SPAR-CN. Consequentemente, não há dúvidas de que se cuidando de providência cujo cumprimento tem por destinatário a Petrobrás, o interesse processual exsurge evidente, afinal, não fosse ela alvo da imposição judicial, concretizada pelo devido processo legal em que assegurado contraditório e ampla defesa, a empresa estaria imune a eventual sanção pelo descumprimento da ordem.

Presentes as condições da ação, passa-se à análise de mérito.

Busca-se, com a presente demanda, sustar os efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica de fraturamento hidráulico, bem como os contratos firmados para

Documento recebido eletronicamente da origem

a exploração de xisto com a mesma técnica. Pede-se, ainda, que não sejam realizadas outras licitações no âmbito da ANP que envolvam fraturamento hidráulico enquanto não houver estudos técnicos científicos que demonstrem a sua viabilidade de uso em solo brasileiro. Diz-se, de forma bastante sucinta, que a técnica de fraturamento hidráulico é altamente questionada no mundo inteiro e representa potencial risco de dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, especialmente em relação aos cursos de água e aquíferos que se localizam na região.

Antes de qualquer análise meritória, entendo imprescindível descrever, para fins de compreensão, o que as partes tratam como recursos *não convencionais* e *técnica de fraturamento hidráulico*.

Segundo extrai-se dos autos, num sistema petrolífero atuante as acumulações de óleo e gás natural ocorrem em rochas chamadas geradoras (folhelhos [rochas sedimentares argilosas] ricos em matéria orgânica) submetidas a altas temperaturas. Nestas, a matéria orgânica é quebrada quimicamente e transformada em óleo e/ou gás natural (petróleo). O petróleo, então, migra para a chamada rocha reservatório (rocha sedimentar permoporosa), sendo contido por rochas selantes que impedem a sua migração até a superfície e permitem a formação de jazidas de petróleo. Neste caso, para a extração do minério não há necessidade de fraturamento da rocha reservatório, pois ela possui condições de permeabilidade e porosidade naturais que permitem o fluxo do petróleo da rocha para o poço e para as facilidades de produção. É o chamado recurso convencional. (fls. 197v/198).

Diferentemente, no caso de *recursos não convencionais* o modelo conceitual é outro, no qual as funções da rocha geradora, da rocha reservatório e da rocha selante se confundem. Há volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros das rochas geradoras, as quais não apresentam permeabilidade natural. Em outros termos, *"o recurso não convencional não seguiu o mesmo trajeto do recurso convencional, pois não migrou da rocha geradora para a rocha reservatório, porosa e permeável, até encontrar um selo, ou barreira, que impede sua exudação até a superfície terrestre, e permite sua acumulação"* (fl. 198).

A extração dos recursos não convencionais depende do emprego da técnica do *fraturamento hidráulico* (do inglês *fracking*), que, de acordo com a petição inicial, *"consiste em fraturar as finas camadas de folhelho com jatos de água sob pressão. A água recebe adição de areia e de produtos químicos que mantêm abertas as fraturas provocadas pelo impacto, mesmo em grandes profundidades. Ou seja, a fratura hidráulica é um processo de bombeamento de fluido, por meio de um poço aberto verticalmente, com posterior extensão horizontal, atingindo milhares de metros de profundidade, em face do que a pressão gerada provoca fissuras nas rochas sedimentares e permite a extração*

Documento recebido eletronicamente da origem

do gás natural, que chega à superfície misturado com água, lama e aditivos químicos utilizados no processo" (fls. 06/07).

Não se tem nos autos se a técnica do fraturamento hidráulico é a **única** existente para a extração de recursos não convencionais. O que se tem é a nota técnica da ANP de fl. 398/405 informando se tratar de procedimento já antigo, com primeiras utilizações datadas da década de 40 (quarenta). E reconhecendo que, nos Estados Unidos da América, onde foi utilizada há pouco mais de 15 (quinze) anos no estado do Texas, *"existem relatos de contaminação e outros problemas nas áreas onde estão sendo realizadas as atividades de fraturamento hidráulico"*. Dentre estes, foram *"encontradas evidências sistemáticas de contaminação da água potável por metano nas proximidades de poços de gás natural"*, além do aumento de salinidade na região.

Assim, surge o interesse do Ministério Público, a quem compete constitucionalmente defender os interesses coletivos (artigos 127 e 129, CF) e proteger possíveis danos ao meio ambiente nacional, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, CF).

Não há dúvidas a respeito do enorme potencial econômico oriundo da exploração dos recursos não convencionais. Neste contexto, extrai-se que a nota técnica antes mencionada, citando relatório de estudos americanos da *Energy Information Administration* (EIA), indica que o Brasil possui cerca de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural tecnicamente recuperáveis, colocando o país em 10º (décimo) lugar na lista das maiores reservas de gás de folhelho (fl. 399).

Todavia, há de se ressaltar que a ordem econômica possui como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170,VI, CF). A inserção expressa deste princípio na Carta Magna constituiu avanço notável para a proteção ambiental, na exata medida em que modernamente *"se torna mais evidente que o crescimento econômico e até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais"* (**Édis Milaré**, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 225).

O receio demonstrado pelo autor da ação, consequentemente, não pode ser menosprezado. Há sim riscos de contaminação da água e do solo por deposição inadequada de efluentes e resíduos, que pode contaminar a água subterrânea seja por fraturamento ou isolamento falho, seja pela própria natureza da técnica, que não permite a dispersão do gás no subsolo, ou, ainda, pelo abandono de poços economicamente desinteressantes.

A Agência Nacional de Petróleo não desconhece esses riscos e, ao menos em tese, se preocupa com eles. Aponta, no entanto, que por não possuir profundo conhecimento a respeito do solo nacional e de suas especificações geológicas, uma das finalidades da licitação seria justamente produzir esses

Documento recebido eletronicamente da origem

conhecimentos mediante repasse a particulares que, com investimento próprio, explorariam as áreas das bacias sedimentares nos termos da Lei nº 9.478/97.

De fato, o artigo 23 da sobredita lei menciona:

> *"Art. 23. As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural serão exercidas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei, ou sob o regime de partilha de produção nas áreas do pré-sal e nas áreas estratégicas, conforme legislação específica."* - grifo meu.

E, conforme reconhecido no pedido de suspensão dos efeitos da apelação nº 5013636-93.2018.4.03.0000, os contratos de concessão referentes à exploração e produção de petróleo e gás natural, são compostos por duas fases.

> *"Lei nº 9.478/97*
>
> *Art. 24. Os contratos de concessão deverão prever duas fases: a de exploração e a de produção.*
>
> *§ 1º Incluem-se na fase de exploração as atividades de avaliação de eventual descoberta de petróleo ou gás natural, para determinação de sua comercialidade.*
>
> *§ 2º A fase de produção incluirá também as atividades de desenvolvimento."*

A primeira tem por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural. Há um prazo estabelecido contratualmente, geralmente dividido em períodos exploratórios, durante o qual o concessionário ou contratado desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica, visando angariar maior conhecimento do bloco adquirido. Nesta fase acontece também as avaliações das *descobertas*, ocasião em que, concluindo pela sua viabilidade econômica, declara a *comercialidade das áreas*. Não havendo interesse econômico, o contratado *devolve* a área para a União.

Na segunda fase do contrato (fase de produção) as descobertas viáveis comercialmente dão origem a um campo produtor, sendo desenvolvidas e postas em produção para abastecer o mercado. Esta fase divide-se em duas, a etapa de desenvolvimento e a etapa de produção. Na primeira, implanta-se a infraestrutura necessária à efetiva produção. Na segunda, passa-se à produção do petróleo e/ou gás para abastecimento do mercado.

Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as

Documento recebido eletronicamente da origem

obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. A título exemplificativo menciono o Contrato nº 48610.000080/2014-55 PAR-T-219_R12 (fls. 349/420), cujas principais cláusulas referentes à exploração, avaliação, desenvolvimento e produção, transcrevo abaixo:

"CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO

Cláusula Quinta - Fase de Exploração

Duração

5.1 A Fase de Exploração será dividida em dois Períodos Exploratórios subsequentes, com a duração prevista no Anexo II.

5.1.1 O primeiro Período Exploratório terá início na data de assinatura deste Contrato e;

5.1.2 O segundo Período Exploratório, se houver, terá início na data imediatamente posterior à conclusão do Primeiro Período Exploratório.

5.2 Caso o Concessionário realize uma Descoberta de Recursos Não Convencionais, reconhecida pela ANP durante a Fase de Exploração, o Concessionário, a seu exclusivo critério e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, poderá prosseguir na Fase de Exploração Estendida, cuja duração, a critério da ANP, poderá atingir até 6 (seis) anos, dividida em 3 (três) Períodos Exploratórios Estendidos com até 2 (dois) anos de duração cada um.

5.2.1 Cada Período Exploratório Estendido é restrito e condicionado:

i. à Área da Concessão em que haja indício de ocorrência de Recursos Não Convencionais;

ii. ao reconhecimento pela ANP da Descoberta de Recurso Não Convencional e;

iii. à aprovação, pela ANP do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões.

5.2.2. A Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

5.2.2.1 Durante a suspensão, o Concessionário somente poderá executar atividade exploratória constante do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais mediante prévia e expressa autorização da ANP.

(...)

Documento recebido eletronicamente da origem

5.4 Caso o Concessionário realize uma Descoberta durante a Fase de Exploração em momento tal que não lhe tenha sido possível proceder à Avaliação de Descoberta antes do final desta fase, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, a fase de Exploração poderá, a critério da ANP, ser prorrogada pelo prazo necessário à execução da etapa de Avaliação e eventual Declaração de Comercialidade segundo um Plano de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP.

(...)

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório

5.21 Após o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do primeiro Período Exploratório e mediante notificação prévia, formal e por escrito à ANP, o Concessionário poderá:

a) Prosseguir para o segundo Período Exploratório; ou

b) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

c) Devolver integralmente a Área de Concessão, retendo apenas eventuais Áreas de Desenvolvimento ou em Avaliação de Descoberta.

5.21.1 Caso o Concessionário não se manifeste ao final do primeiro Período Exploratório, o Contrato será extinto de pleno direito, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório

5.22 Após a conclusão do poço relativo ao segundo Período Exploratório e até o término do prazo previsto para o final do segundo Período Exploratório, mediante notificação prévia, formal e por escrito, o Concessionário poderá:

a) Dar início à Fase de Produção das áreas objeto de Declaração de Comercialidade;

b) Dar continuidade à Fase de Exploração das áreas em Avaliação de Descoberta;

c) Reter as áreas em que cabível postergação de Declaração de Comercialidade nos termos dos parágrafos 8.2 e 8.3;

d) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP; ou

e) Devolver integralmente a Área de Concessão.

Documento recebido eletronicamente da origem

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO

Notificação de Descoberta

7.1 Qualquer Descoberta de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão deverá ser notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo e por escrito, prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

(...)

Plano de Exploração e Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais

7.6 Caso o Concessionário decida avaliar uma Descoberta de Recursos Não Convencionais reconhecida pela ANP, deverá submeter uma proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões à aprovação da ANP conforme Legislação Aplicável.

7.7 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, para a Área de Concessão retida, todas as atividades exploratórias e de Avaliação, inclusive dos Projetos Piloto para verificação da Comercialidade da Descoberta dos Recursos Não Convencionais.

(...)

7.8 Caberá à ANP analisar e aprovar o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões, zelando pelo cumprimento das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo em obediência à Legislação Aplicável.

(...)

7.11 A não aprovação pela ANP de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais implica extinção de pleno direito do Contrato de Concessão em relação à Área de Concessão retida para Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

(...)

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE

Opção do Concessionário

Documento recebido eletronicamente da origem

8.1 Antes do término da Fase de Exploração, o Concessionário, por meio de notificação formal e por escrito à ANP, poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a Declaração de Comercialidade da Descoberta, desde que cumprido o Plano de Avaliação de Descoberta ou o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.

(...)

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO

Início e Duração

9.1 A Fase de Produção de cada Campo terá início na data da apresentação pelo Concessionário à ANP da respectiva Declaração de Comercialidade, e terá a duração de 27 (vinte e sete) anos, podendo ser reduzida ou prorrogada, conforme o disposto nos parágrafos 9.3, 9.4 e 9.6.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO

Conteúdo

10.1 O Plano de Desenvolvimento deverá observar:

a) a racionalização da Produção;

b) o controle do declínio das reservas;

c) a minimização da queima de Gás Natural e das emissões de gases de efeito estufa para a atmosfera;

d) sistema de aproveitamento ou reinjeção do Gás Natural associado, observando-se que somente será admitida a queima de Gás natural em 'flares' por motivos de segurança, emergência e comissionamento, na forma da Legislação Aplicável.

e) o tratamento adequado aos contaminantes e aos recursos naturais resultantes das atividades de Produção, evitando o seu descarte no meio ambiente.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Documento recebido eletronicamente da origem

DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS ANUAIS DE PRODUÇÃO

Início da Produção

11.1 A data de início da Produção de cada Campo deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis a critério da ANP, contados da data de apresentação da Declaração de Comercialidade.

11.1.1 O Concessionário manterá a ANP informada sobre as previsões quanto à data de início da Produção de cada Campo.

11.1.2 O Concessionário deverá informar à ANP a data de início da Produção, mediante notificação formal e por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência.

(...)

CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO

Exclusividade do Concessionário

14.1 O Concessionário, observados os termos, condições e vigências do Contrato, deterá o direito exclusivo de realizar as Operações na Área de Concessão.

(...)

Diligência na Condução das Operações

14.11 O Concessionário deverá, em todas as Operações:

a) adotar as medidas necessárias para a conservação dos recursos petrolíferos e de outros recursos naturais e para a proteção da vida humana, do patrimônio e do meio ambiente, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira;

b) obedecer as normas e procedimentos técnicos, científicos e de segurança pertinentes, inclusive quanto à recuperação de fluidos, objetivando a racionalização da Produção e o controle do declínio das reservas; e

c) empregar, sempre que apropriadas e economicamente justificáveis, a critério da ANP, experiências técnicas e tecnologias mais avançadas, inclusive aquela que melhor possam incrementar o rendimento econômico e a Produção das Jazidas.

14.12 É dever do Concessionário Operador:

Documento recebido eletronicamente da origem

a) manter um quadro de pessoal mínimo, domiciliado no Brasil, fluente na língua portuguesa e capaz de conduzir de maneira eficiente e eficaz as Operações cotidianas, bem como responder a incidentes de forma adequada e imediata; e

b) monitorar, de forma ininterrupta, todas as atividades que envolvam riscos operacionais, ambientais ou à saúde humana, por intermédio de um centro de monitoramento, necessariamente localizado no Brasil.

(...)

Licenças, Autorizações e Permissões

14.13 O Concessionário deverá, por sua conta e risco, obter todas as licenças, autorizações, permissões e direitos exigidos nos termos da Legislação Aplicável.

14.13.1 Caso as licenças, autorizações e permissões dependam de acordo com terceiros, a negociação e execução de tais acordos serão da exclusiva responsabilidade do Concessionário, podendo a ANP fornecer a assistência descrita no parágrafo 15.4.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP

Acompanhamento e Fiscalização pela ANP

15.1 A ANP, diretamente ou mediante convênio com órgãos da União ou Estados ou do Distrito Federal, exercerá o acompanhamento e a fiscalização permanentes das Operações.

15.1.1 A ação ou omissão do acompanhamento e fiscalização de que trata este parágrafo de nenhum modo excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

(...)" - grifos não são do original.

Extrai-se das obrigações contratuais acima apresentadas que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, o concessionário no direito de produção. Da mesma forma, não asseguram, automaticamente, a viabilidade comercial da bacia arrematada. Também não garantem ao concessionário, instantaneamente, o direito ao uso da técnica de fraturamento hidráulico. E por fim, mas não menos importante, não descura da proteção ambiental.

Documento recebido eletronicamente da origem

É certo que a atividade em si configura risco de dano ambiental e a preocupação quanto a este é salutar. Todavia, esses riscos deverão ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental, conforme apregoa o artigo 3º do Decreto nº 8.437/2015:

> *"Art. 3º Sem prejuízo das disposições contidas no art. 7º, caput, inciso XIV, alíneas "a" a "g", da Lei Complementar nº 140, de 2011, serão licenciados pelo órgão ambiental federal competente os seguintes empreendimentos ou atividades:*
> *(...)*
> *VI - exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos nas seguintes hipóteses:*
> *a) exploração e avaliação de jazidas, compreendendo as atividades de aquisição sísmica, coleta de dados de fundo (piston core), perfuração de poços e teste de longa duração quando realizadas no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore);*
> *b) produção, compreendendo as atividades de perfuração de poços, implantação de sistemas de produção e escoamento, quando realizada no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore); e*
> *c) produção, quando realizada a partir de recurso não convencional de petróleo e gás natural, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore) ou terrestre (onshore), compreendendo as atividades de perfuração de poços, fraturamento hidráulico e implantação de sistemas de produção e escoamento; e"*

É sabido que precede a licença ambiental a avaliação de impactos. Esta poderá se consubstanciar num EIA/RIMA em face da atividade ser suscetível de causar significativa degradação ambiental. Aduzido licenciamento é de competência do órgão administrativo ambiental - e não da ANP - e deverá ser realizado, ao meu juízo, após a conclusão da fase exploratória, uma vez que até então inexiste atividade capaz de causar dano ao meio ambiente.

O juízo entendeu que pelo princípio da precaução justificar-se-ia a suspensão da licitação e cancelamento dos contratos, uma vez que pende dúvidas a respeito dos riscos associados à atividade do fraturamento hidráulico. Como bem explica **Édis Milaré**, *"A invocação do princípio da precaução é uma decisão a ser tomada quando a informação científica é insuficiente, inconclusiva ou incerta e haja indicações de que os possíveis efeitos sobre o ambiente, a saúde das pessoas ou dos animais ou a proteção vegetal possam ser potencialmente perigosos e incompatíveis com o nível de proteção escolhido"* (ob. cit., pág. 264).

A aplicação desse princípio no caso em testilha deve ser afastada. Primeiramente porque, consoante já aduzido, não há certeza de que a técnica do

Documento recebido eletronicamente da origem

fraturamento hidráulico será efetivamente utilizada no cumprimento dos contratos. Em segundo lugar, conforme aduziu a ANP em seu apelo, as falhas observadas nesta técnica em outros países foram objeto de estudos e, atualmente, países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Alemanha, Inglaterra e China, dentre outros, já a empregam em seus respectivos territórios.

Consultando a enciclopédia virtual *Wikipédia* constata-se que apesar da polarização da questão de segurança a respeito do uso do fraturamento hidráulico, os Estados Unidos já a emprega em seus campos de produção e o Parlamento Europeu recomenda a sua regulamentação. Além disso, *"Em Dezembro de 2012 o Reino Unido revogou a moratória de 18 meses que fora imposta a este método de extração e, começou a incentivar seu uso anunciando grandes isenções fiscais para estimular o fraturamento hidráulico"*. E após dois anos de estudos, a Índia aprovou a exportação do gás de xisto e a Turquia começa a se preparar para a exportação de combustíveis fósseis não convencionais (https://pt.wikipedia.org/wiki/Fraturamento_hidr%C3%A1ulico#Outros_pa%C3%ADses).

Com essas informações em mente, penso que o princípio da precaução não deve ser invocado no caso em tela. Mormente porque é de conhecimento comum do homem mediano que qualquer atividade de mineração, como a exploração e produção de petróleo, produz certo impacto ambiental. Oportuno, a esse respeito, a transcrição de valioso trecho da obra de **Édis de Milaré** sobre o tema:

"A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descarta-la, pura e simplesmente, impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade.

Atento a isso e ciente o legislador constituinte da impossibilidade física de se atingir o subsolo sem interferir na área superficiária da jazida mineral e no seu entorno, após ter consagrado o interesse público existente sobre o aproveitamento desse bem, impôs ao minerador a responsabilidade de "recuperar o meio ambiente degradado", segundo solução técnica exigida pelo órgão público, na forma preconizada no art. 225, § 2º, da Lei Maior. Vale observar que, anteriormente, a Lei 6.938/1981, em seu art. 2º, VIII, já se referia à "recuperação de áreas degradadas" como um dos princípios programáticos informadores da Política Nacional do Meio Ambiente.

O que o legislador quer, portanto, "é que a própria recuperação do dano ecológico produzido pela mineração se faça de acordo com uma decisão

Documento recebido eletronicamente da origem

técnica, isto é, de acordo com uma solução possível, diante do fato de que a mineração se procede em bens ambientais não renováveis. No caso, é uma recuperação que visa assegurar um determinado uso humano da área degradada. É impossível a aplicação do Talião ambiental. A recuperação do meio ambiente degradado se faz com a implementação de políticas que sejam capazes de dar 'solução técnica', ou seja, que leve em consideração todas as variáveis envolvidas no problema.

A recuperação, segundo expresso no Manual de Recuperação de Áreas Degradadas pela Mineração, do IBAMA, "significa que o sítio degradado será retornado a uma forma de utilização de acordo com o plano preestabelecido para o uso do solo. Implica em que uma condição estável será obtida em conformidade com os valores ambientais, estéticos e sociais da circunvizinhança. Significa, também, que o sítio degradado terá condições mínimas de estabelecer um novo equilíbrio dinâmico, desenvolvendo um novo solo e uma nova paisagem.

O projeto de recuperação deve contemplar cronologicamente os objetivos a serem alcançados, em escalas de curto, médio e longo prazos. Os objetivos de curto prazo envolvem "recomposição topográfica do terreno; controle de erosão; revegetação do solo; controle dos depósitos de estéreis e rejeitos", entre outros. A médio prazo, busca-se a "reestruturação das propriedades físicas e químicas do solo; a reciclagem dos nutrientes e o reaparecimento da fauna". E, finalmente, a longo prazo, "a autossustentação do processo de recuperação, o inter-relacionamento entre solo-planta-animal, e a utilização futura da área"" (ob. cit., págs. 196/197).

Nesses termos, considerando que a atividade de produção não será realizada necessariamente com o emprego da técnica de fraturamento hidráulico e que há previsão legal e contratual no sentido de que **o concessionário, por ocasião da fase de produção, deverá obter as licenças, autorizações e permissões legalmente exigíveis**, onde se inclui o licenciamento ambiental, não se verifica risco de dano a ensejar a suspensão da rodada de licitações e dos contratos dela derivados.

Anoto, ainda, que os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).

Os demais argumentos ventilados pelo Ministério Público Federal em sua petição inicial (*"a) inobservância de exclusão de áreas, ambientalmente protegidas pelo órgão ambiental estadual e pelo GTPEG, violando o art. 2º, V, da CNPE nº 08, de 21.06.2013; b) ausência de manifestação da ANA sobre os*

Documento recebido eletronicamente da origem



recursos hídricos afetados; c) inexistência de pareceres técnicos do DAEE e do IBAMA sobre a viabilidade da exploração") sequer chegaram a ser analisados adequadamente pelo juízo, não configurando razão de decidir. No entanto, cuidam-se de questões que deverão ser resolvidas por ocasião do licenciamento ambiental, quando, verificada a viabilidade comercial da bacia, a extração dos recursos terá início.

Em face de tudo o que foi exposto, reformo a sentença proferida e inverto os ônus sucumbenciais, sendo descabido, porém, o pagamento de honorários advocatícios nos termos do artigo 18 da Lei nº 7.347/85.

Por fim, diante do provimento jurisdicional aqui deferido, julgo prejudicado a parte do apelo da Petrobrás referente à ocorrência de julgamento *extra petita* pela alteração de pedido após o saneamento do feito.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo retido de fls. 1582/1597; **NEGO PROVIMENTO** ao agravo retido de fls. 1627/1631; **NEGO PROVIMENTO** à apelação de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.; **JULGO PREJUDICADO EM PARTE** a apelação da Petrobrás e, no que sobeja, **NEGO-LHE PROVIMENTO**; e **DOU PROVIMENTO** à apelação da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido.

É como voto.

ICP Brasil

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7657346v15.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/SP
2014.61.12.006519-8/SP

RELATORA	:	Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
APELANTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APELANTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROCURADOR	:	FERNANDO ONO MARTINS
APELANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APELADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROCURADOR	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Documento recebido eletronicamente da origem

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AMBIENTAL - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA 12ª RODADA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO - LEGITIMIDADE DE PARTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES - EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS MINERAIS NÃO CONVENCIONAIS - FRATURAMENTO HIDRÁULICO - TÉCNICA UTILIZADA EM OUTROS PAÍSES - INCERTEZA QUANTO À UTILIZAÇÃO EM SOLO BRASILEIRO, A DEPENDER DOS RESULTADOS OBTIDOS NA FASE EXPLORATÓRIA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA - NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85).

I - O agravo retido de fls. 1582/1597, interposto pela Petrobrás, não teve seu conhecimento requerido por ocasião da apelação, pelo que não comporta conhecimento (art. 523, § 1º, CPC/73).

II - Agravo retido de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (1627/1631) insurgindo-se contra a decisão saneadora que reconheceu suas legitimidades para figurarem no polo passivo. Conforme reconhecido pelo juízo, as partes estão legitimadas porque o provimento jurisdicional trará reflexos em suas esferas jurídicas. Assim, nos termos do artigo 114 do CPC há necessidade de integrarem a lide.

III - Além dos pedidos para suspender a licitação, foi formulado pedido para suspender os contratos de concessão e impor obrigação de não fazer à Petrobrás. Diante dessa situação, há claro interesse processual a justificar a demanda proposta contra a empresa pública federal.

IV - Cuida-se de demanda ajuizada para sustar os efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica de fraturamento hidráulico, bem como os contratos firmados para a exploração de xisto com a

Documento recebido eletronicamente da origem

mesma técnica. Pede-se, ainda, que não sejam realizadas outras licitações no âmbito da ANP que envolvam fraturamento hidráulico enquanto não houver estudos técnicos científicos que demonstrem a sua viabilidade de uso em solo brasileiro. Diz-se, de forma bastante sucinta, que a técnica de fraturamento hidráulico é altamente questionada no mundo inteiro e representa potencial risco de dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, especialmente em relação aos cursos de água e aquíferos que se localizam na região.

V - Num sistema petrolífero atuante as acumulações de óleo e gás natural ocorrem em rochas chamadas geradoras (folhelhos [rochas sedimentares argilosas] ricos em matéria orgânica), que migram, depois, para a chamada rocha reservatório (rocha sedimentar permoporosa) onde são contidas por rochas selantes e dão origem às jazidas de petróleo. A essa situação dá-se o nome de recursos convencionais. Diferentemente, nos recursos não convencionais há confusão entre as funções das rochas geradoras, reservatório e selante, de modo que há volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros das rochas geradoras, as quais não possuem permeabilidade natural. A extração destes depende, em casos, do emprego da técnica de fraturamento hidráulico, que consiste em fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água e aditivos sob pressão.

VI - Não se tem nos autos informação se o fraturamento hidráulico consiste na única técnica para extração de recursos não convencionais. Consta que se trata de procedimento já antigo, com primeiras utilizações datadas dos anos 40 e com relatos de contaminação da água potável.

VII - Evidencia-se potencial econômico na exploração de recursos não convencionais, cujas estimativas em solo brasileiro indica a existência de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural, o que coloca o Brasil no 10º lugar na lista das maiores reservas de gás de folhelho.

VIII - A ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Trata-se de notável avanço, pois *"o crescimento econômico e a até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais"* (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 225).

Documento recebido eletronicamente da origem

IX - O risco de dano ao ambiente, na espécie, não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação. Ademais, consoante artigo 24 da Lei nº 9.478/97, os contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural são compostos de duas fases bem definidas: na primeira, chamada de fase de exploração, tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União; na segunda, chamada fase de produção, as descobertas viáveis comercialmente dão origem ao campo produtor, visando o abastecimento do mercado.

X - Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. Fica evidente, de suas leituras, que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção. Não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada. Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental.

XI - A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto nº 8.437/2015). Assim, por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença.

XII - O princípio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China.

XIII - *"A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um*

Documento recebido eletronicamente da origem

mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descarta-la, pura e simplesmente, impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade." (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 196). Os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).

XIV - Sucumbência invertida, sendo descabido pagamento de honorários advocatícios (artigo 18 da Lei nº 7.347/85).

XV - Agravo retido de fls. 1582/1597 não conhecido e improvido o de fls. 1627/1631; negado provimento à apelação de Petra Energia e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.; prejudicada em parte a apelação da Petrobrás e, no que sobeja, negado provimento; provida a apelação da ANP e a remessa oficial para julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido de fls. 1582/1597; negar provimento ao agravo retido de fls. 1627/1631; negar provimento à apelação de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.; julgar prejudicado em parte a apelação da Petrobrás e, no que sobeja, negar-lhe provimento; e dar provimento à apelação da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2019.

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7657345v4.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
Fls. 2485

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o V. **acórdão** foi **disponibilizado** no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em **28/08/2019,** considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 4º, da Lei 11.419/2006.
São Paulo-SP, 28 de agosto de 2019.

José Gerardo Moura Santana
Técnico Judiciário
RF 2186

Documento recebido eletronicamente da origem

2486

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinopolis-SP - CEP 19500-000
Horário de Atendimento ao Público: das xgeh82

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**0001442-69.2019.8.26.0346**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante	**PETRA ENERGIA S/A**
Apelado	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**346.2019/003146-6**

TRF3 – 26/ago/2019 – 17:17
2019.118683 – CAO/UTU3
TRF3 – JUNTADA SP 2/9/19
Nº 4066
Servidor/RF

0006519-75.2014.403611

Mandado expedido em relação a:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Av. Cel. João Gomes Martins, 525, Centro - CEP 19500-000, Martinopolis-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VANDICKSON SOARES EMIDIO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **xgeh82**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Martinopolis, 06 de agosto de 2019. Marcos Voltareli do Monte, Escrivão Judicial II.

OAB/SP.119.745
08/08/19

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS VOLTARELI DO MONTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001442-69.2019.8.26.0346 e o código 72C2606.

2487

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
Rua José Henrique de Mello nº 158, Centro - CEP 19500-000, Fone: (18) 3275-1394, Martinopolis-SP - E-mail: martinopolis1@tjsp.jus.b
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**0001442-69.2019.8.26.0346**
Classe - Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**PETRA ENERGIA S/A**
Apelado:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**OSCAR BOVOLATO (17849)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 346.2019/003146-6 dirigi-me ao endereço indicado e intimei a Prefeitura do Município de Martinópolis, na pessoa de sua procuradora, Dra. Angela Lúcia G. Cruz, que ciente ficou do inteiro teor da presente Carta de Ordem, entregando-lhe contrafé, que recebeu exarando sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Martinopolis, 08 de agosto de 2019.

Número de Cotas: 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OSCAR BOVOLATO Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001442-69.2019.8.26.0346 e o código 72F0ABA.

Documento recebido eletronicamente da origem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

TRF3 - JUNTADA
SP 06/09/2019
SERVIDOR/RF
2485

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 82520193346144
Nome original: CP 0001669-59.2019.8.263046.pdf
Data: 05/09/2019 16:52:16
Remetente:
Gabinete da Desembargadora Federal Cecília Marcondes
Gabinete da Desembargadora Federal Cecília Marcondes
TRF3
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Devolução de Carta de Ordem cumprida. Processo nº 0001669-59.2019.8.263046. Att. francisco

Documento recebido eletronicamente da origem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 40320196091916
Nome original: CARTA DE ORDEM.pdf
Data: 29/08/2019 15:35:14
Remetente:
Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3
Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: CARTA DE ORDEM para intimar o Município de MARTINÓPOLIS processo n. 201461120[illegible]5
198

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001669-59.2019.8.26.0346 e o código 75038B0[illegible]

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/SP
2014.61.12.006519-8/SP

RELATORA	:	**Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES**
APELANTE	:	**PETRA ENERGIA S/A e outro(a)**
	:	**BAVAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**
ADVOGADO	:	**RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)**
	:	**RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA**
APELANTE	:	**Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP**
PROCURADOR	:	**FERNANDO ONO MARTINS**
APELANTE	:	**Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS**
ADVOGADO	:	**SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)**
	:	**SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO**
APELADO(A)	:	**Ministerio Publico Federal**
PROCURADOR	:	**LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)**
APELADO(A)	:	**MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**
ADVOGADO	:	**SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)**
APELADO(A)	:	**FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP**
ADVOGADO	:	**SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)**
APELADO(A)	:	**MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP**
ADVOGADO	:	**SP269516 EURICO ROSAN FELICIO e outro(a)**
ASSISTENTE	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP**
ADVOGADO	:	**SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)**
ASSISTENTE	:	**MUNICIPIO DE IRAPURU SP**
ADVOGADO	:	**SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)**
ASSISTENTE	:	**MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP**
ADVOGADO	:	**SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)**
ASSISTENTE	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**
ADVOGADO	:	**SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)**
ASSISTENTE	:	**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP**
ADVOGADO	:	**SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)**
REMETENTE	:	**JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP**
No. ORIG.	:	**00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE**

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001669-59.2018.8.26.0346 e o código 7503B80.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRUDENTE/SP

CARTA DE ORDEM Nº 7742149 -UTU3

EXPEDIDA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, RELATORA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE MARTINÓPOLIS- SP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Cecília Marcondes, Relatora no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado o **acórdão disponibilizado em 28/08/2019 no** Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, fazendo-se necessária a intimação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

CUMPRA-SE, devolvendo a presente a este Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7742149v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

"Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001669-59.2019.8.26.0346 e o código 75038B0.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 40320196091977
Nome original: ACÓRDÃO.pdf
Data: 29/08/2019 15:35:14
Remetente:
Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3
Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: CARTA DE ORDEM para intimar o Município de MARTINÓPOLIS processo n. 201461120198

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001669-59.2019.8.26.0346 e o código 75038F9.

D.E.
Publicado em 29/08/2019

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/SP
2014.61.12.006519-8/SP

RELATORA	:	**Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES**
APELANTE	:	**PETRA ENERGIA S/A e outro(a)**
	:	**BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**
ADVOGADO	:	**RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)**
	:	**RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA**
APELANTE	:	**Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP**
PROCURADOR	:	**FERNANDO ONO MARTINS**
APELANTE	:	**Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS**
ADVOGADO	:	**SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)**
	:	**SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO**
APELADO(A)	:	**Ministerio Publico Federal**
PROCURADOR	:	**LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)**
APELADO(A)	:	**MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**
ADVOGADO	:	**SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)**
APELADO(A)	:	**FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP**
ADVOGADO	:	**SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)**
APELADO(A)	:	**MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP**
ADVOGADO	:	**SP269516 EURICO ROSAN FELICIO e outro(a)**
ASSISTENTE	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP**
ADVOGADO	:	**SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)**
ASSISTENTE	:	**MUNICIPIO DE IRAPURU SP**
ADVOGADO	:	**SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)**
ASSISTENTE	:	**MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP**
ADVOGADO	:	**SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)**
ASSISTENTE	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**
ADVOGADO	:	**SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)**
ASSISTENTE	:	**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP**
ADVOGADO	:	**SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)**
REMETENTE	:	**JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP**
No. ORIG.	:	**00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001669-59.2019.8.26.0346 e o código 7503BF9.

Documento recebido eletronicamente da origem

D.E.
Publicado em 29/08/2019



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AMBIENTAL - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA 12ª RODADA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO - LEGITIMIDADE DE PARTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES - EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS MINERAIS NÃO CONVENCIONAIS - FRATURAMENTO HIDRÁULICO - TÉCNICA UTILIZADA EM OUTROS PAÍSES - INCERTEZA QUANTO À UTILIZAÇÃO EM SOLO BRASILEIRO, A DEPENDER DOS RESULTADOS OBTIDOS NA FASE EXPLORATÓRIA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA - NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85).

I - O agravo retido de fls. 1582/1597, interposto pela Petrobrás, não teve seu conhecimento requerido por ocasião da apelação, pelo que não comporta conhecimento (art. 523, § 1º, CPC/73).

II - Agravo retido de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (1627/1631) insurgindo-se contra a decisão saneadora que reconheceu suas legitimidades para figurarem no polo passivo. Conforme reconhecido pelo juízo, as partes estão legitimadas porque o provimento jurisdicional trará reflexos em suas esferas jurídicas. Assim, nos termos do artigo 114 do CPC há necessidade de integrarem a lide.

III - Além dos pedidos para suspender a licitação, foi formulado pedido para suspender os contratos de concessão e impor obrigação de não fazer à Petrobrás. Diante dessa situação, há claro interesse processual a justificar a demanda proposta contra a empresa pública federal.

IV - Cuida-se de demanda ajuizada para sustar os efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica de fraturamento hidráulico, bem como os contratos firmados para a exploração de xisto com a

Documento recebido eletronicamente da origem
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001669-59.2019.8.26.0346 e o código 75038F9.

D.E.
Publicado em 29/08/2019

mesma técnica. Pede-se, ainda, que não sejam realizadas outras licitações no âmbito da ANP que envolvam fraturamento hidráulico enquanto não houver estudos técnicos científicos que demonstrem a sua viabilidade de uso em solo brasileiro. Diz-se, de forma bastante sucinta, que a técnica de fraturamento hidráulico é altamente questionada no mundo inteiro e representa potencial risco de dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, especialmente em relação aos cursos de água e aquíferos que se localizam na região.

V - Num sistema petrolífero atuante as acumulações de óleo e gás natural ocorrem em rochas chamadas geradoras (folhelhos [rochas sedimentares argilosas] ricos em matéria orgânica), que migram, depois, para a chamada rocha reservatório (rocha sedimentar permoporosa) onde são contidas por rochas selantes e dão origem às jazidas de petróleo. A essa situação dá-se o nome de recursos convencionais. Diferentemente, nos recursos não convencionais há confusão entre as funções das rochas geradoras, reservatório e selante, de modo que há volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros das rochas geradoras, as quais não possuem permeabilidade natural. A extração destes depende, em casos, do emprego da técnica de fraturamento hidráulico, que consiste em fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água e aditivos sob pressão.

VI - Não se tem nos autos informação se o fraturamento hidráulico consiste na única técnica para extração de recursos não convencionais. Consta que se trata de procedimento já antigo, com primeiras utilizações datadas dos anos 40 e com relatos de contaminação da água potável.

VII - Evidencia-se potencial econômico na exploração de recursos não convencionais, cujas estimativas em solo brasileiro indica a existência de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural, o que coloca o Brasil no 10º lugar na lista das maiores reservas de gás de folhelho.

VIII - A ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Trata-se de notável avanço, pois *"o crescimento econômico e a até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais"* (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 225).

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001669-59.2019.8.26.0346 e o código 75038F9.

D.E.
Publicado em 29/08/2019

IX - O risco de dano ao ambiente, na espécie, não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação. Ademais, consoante artigo 24 da Lei nº 9.478/97, os contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural são compostos de duas fases bem definidas: na primeira, chamada de fase de exploração, tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União; na segunda, chamada fase de produção, as descobertas viáveis comercialmente dão origem ao campo produtor, visando o abastecimento do mercado.

X - Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. Fica evidente, de suas leituras, que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção. Não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada. Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental.

XI - A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto nº 8.437/2015). Assim, por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença.

XII - O princípio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China.

XIII - *"A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um*

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001669-59.2019.8.26.0346 e o código 75038F9.

D.E.
Publicado em 29/08/2019

mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descarta-la, pura e simplesmente, impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade." (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 196). Os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).

XIV - Sucumbência invertida, sendo descabido pagamento de honorários advocatícios (artigo 18 da Lei nº 7.347/85).

XV - Agravo retido de fls. 1582/1597 não conhecido e improvido o de fls. 1627/1631; negado provimento à apelação de Petra Energia e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.; prejudicada em parte a apelação da Petrobrás e, no que sobeja, negado provimento; provida a apelação da ANP e a remessa oficial para julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido de fls. 1582/1597; negar provimento ao agravo retido de fls. 1627/1631; negar provimento à apelação de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.; julgar prejudicado em parte a apelação da Petrobrás e, no que sobeja, negar-lhe provimento; e dar provimento à apelação da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001669-59.2019.8.26.0346 e o código 75038F9.

Documento recebido eletronicamente da origem

D.E.
Publicado em 29/08/2019

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7657345v4.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001669-59.2019.8.26.0346 e o código 7503BF9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Martinópolis
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
Rua José Henrique de Mello nº 158, Centro - CEP 19500-000, Fone: (18) 3275-1394, Martinopolis-SP - E-mail: martinopolis1@tjsp.jus.b
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	0001669-59.2019.8.26.0346
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	PETRA ENERGIA S/A
Apelado:	FAZENDA PÚBLICA DE MARTINÓPOLIS

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Remessa à Central de Mandados para cumprimento do(s) ato(s) deprecado(s) independentemente de despacho, conforme NSCGJ, art. 196, inciso VI: *"salvo determinação do juízo em contrário, o cumprimento e a devolução da carta precatória destinada à citação (em processo de conhecimento e execução) ou intimação independem de despacho..."*

Nada Mais. Martinopolis, 30 de agosto de 2019. Eu, ___, Marcos Voltareli do Monte, Escrivão Judicial II.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS VOLTARELI DO MONTE. Para acessar os autos processuais acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001669-59.2019.8.26.0346 e o código 7517A48.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinopolis-SP - CEP 19500-000
Horário de Atendimento ao Público: das awui8o

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**0001669-59.2019.8.26.0346**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante	**PETRA ENERGIA S/A**
Apelado	**FAZENDA PÚBLICA DE MARTINÓPOLIS**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**346.2019/003619-0**

Mandado expedido em relação a:
FAZENDA PÚBLICA DE MARTINÓPOLIS

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525, CENTRO - CEP 19500-000, Martinopolis-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VANDICKSON SOARES EMIDIO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **awui8o**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Martinopolis, 04 de setembro de 2019. ELIANE KAZUMI AKASHI, Oficial Maior.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MARCONDES CARNEIRO AMANCIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001669-59.2019.8.26.0346 e o código 759A013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinopolis-SP - CEP 19500-000
Horário de Atendimento ao Público: das [redacted]

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**0001669-59.2019.8.26.0346**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante	**PETRA ENERGIA S/A**
Apelado	**FAZENDA PÚBLICA DE MARTINÓPOLIS**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**346.2019/003619-0**

Mandado expedido em relação a:
FAZENDA PÚBLICA DE MARTINÓPOLIS

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525, CENTRO - CEP 19500-000, Martinopolis-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VANDICKSON SOARES EMIDIO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inic[illegible], documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o [illegible] www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [redacted]. Petições, procurações, defesas etc. devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Martinopolis, 04 de setembro de 2019. ELIANE KAZUMI AKASHI, Oficial Maior.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OSCAR BOVOLATO, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001669-59.2019.8.26.0346 e o código 75AA9BB.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCONDES CARNEIRO AMANCIO, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo

Documento recebido eletronicamente da origem

05/9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
Rua José Henrique de Mello nº 158, Centro - CEP 19500-000, Fone: (18) 3275-1394, Martinopolis-SP - E-mail: martinopolis1@tjsp.jus.b
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**0001669-59.2019.8.26.0346**
Classe - Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**PETRA ENERGIA S/A**
Apelado:	**FAZENDA PÚBLICA DE MARTINÓPOLIS**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**OSCAR BOVOLATO (17849)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 346.2019/003619-0 dirigi-me ao endereço indicado e intimei a Fazenda Pública do Município de Martinópolis, na pessoa de sua representante legal, Angela Lúcia G. Cruz, que ciente ficou do inteiro teor da presente Carta de Ordem, entregando-lhe contrafé, que recebeu exarando sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Martinopolis, 05 de setembro de 2019.

Número de Cotas: 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OSCAR BOVOLATO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001669-59.2019.8.26.0346 e o código 75AACA8.

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
Rua José Henrique de Mello nº 158, Centro - CEP 19500-000, Fone: (18) 3275-1394, Martinopolis-SP - E-mail: martinopolis1@tjsp.jus.b
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001669-59.2019.8.26.0346**
Classe – Assunto: **Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante: **PETRA ENERGIA S/A**
Apelado: **FAZENDA PÚBLICA DE MARTINÓPOLIS**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, remeto a deprecata Vara de origem. Nada Mais. Martinopolis, 05 de setembro de 2019. Eu, ___, José Marcondes Carneiro Amâncio, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MARCONDES CARNEIRO AMANCIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001669-59.2019.8.26.0346 e o código 75B7CCF.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

29/08/2019

Número: **5005098-86.2019.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **29/08/2019**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **201461120065198**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

TRF3 – JUNTADA
SP, 06/09/2019
SERVIDOR/RF

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF3 (ORDENANTE)	
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE ANHUMAS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21326257	29/08/2019 18:12	CARTA DE ORDEM	Petição inicial
21326259	29/08/2019 18:12	CARTA DE ORDEM	Carta
21326260	29/08/2019 18:12	ACÓRDÃO	Carta

54 Jorge
20 DIAS

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/SP
2014.61.12.006519-8/SP

RELATORA	:	Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
APELANTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APELANTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROCURADOR	:	FERNANDO ONO MARTINS
APELANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APELADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROCURADOR	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE

[JMSANTAN&JMSANTAN] 7742232.V002 1/2

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 29/08/2019 18:12:31
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082918123173700000019570037
Número do documento: 19082918123173700000019570037

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRUDENTE/SP

CARTA DE ORDEM Nº 7742232 -UTU3

EXPEDIDA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, RELATORA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Cecília Marcondes, Relatora no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado o **acórdão disponibilizado em 28/08/2019** no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, fazendo-se necessária a intimação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

CUMPRA-SE, devolvendo a presente a este Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7742232v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

[JMSANTAN@JMSANTAN] 7742232.V002 2/2

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 29/08/2019 18:12:31
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082918123173700000019570037
Número do documento: 19082918123173700000019570037

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal

Processo nº 5005098-86.2019.403.6112
Mandado: 1299.2019.5005098

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, diligenciei onde necessário e preciso foi e **intimei** o Município de Anhumas/SP, na pessoa do Dr. Antônio Romualdo S. Filho, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do mandado, sendo que de tudo bem ciente ficou, recebendo a contrafé e exarando sua assinatura. Ante o exposto, devolvo o presente mandado para as providências que se fizerem necessárias. Presidente Prudente/SP, 04 de setembro de 2.019

Jorge Marcelo Paes
Oficial de Justiça Avaliador Federal - RF 4133

Documento recebido eletronicamente da origem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

TRF3 - JUNTADA
SP, 10/09/2019
SERVIDOR/RF

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82520193365112

Nome original: devolução de carta de ordem.pdf

Data: 09/09/2019 18:54:41

Remetente:

Daniella Sousa Manso

Distribuidor - Presidente Bernardes (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução de carta de ordem referente à apelação 0006519-75.2014.4.03.6112.

Documento recebido eletronicamente da origem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 40320196091756
Nome original: GED_7742117.pdf
Data: 29/08/2019 15:19:56
Remetente:
Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3
Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: CARTA DE ORDEM para intimar o Município de Presidente BERNARDES. processo n. 20
461120065198

Documento recebido eletronicamente da origem

e documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLA SOUSA MANSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo
2320-77.2019.8.26.0480 e o código 44E5249.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/SP
2014.61.12.006519-8/SP

RELATORA	:	Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
APELANTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAVAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APELANTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROCURADOR	:	FERNANDO ONO MARTINS
APELANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APELADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROCURADOR	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLA SOUSA MANSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002320-77.2019.8.26.0480 e o código 44E5249.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRUDENTE/SP

CARTA DE ORDEM Nº 7742117 -UTU3

EXPEDIDA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, RELATORA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Cecília Marcondes, Relatora no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado o **acórdão disponibilizado em 28/08/2019 no** Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, fazendo-se necessária a intimação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pela Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

CUMPRA-SE, devolvendo a presente a este Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7742117v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

[JMSANTAN©/JMSANTAN]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLA SOUSA MANSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 12320-77.2019.8.26.0480 e o código 44E5249.

Documento recebido eletronicamente da origem

CONCLUSÃO

Em 30 de agosto de 2019, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor Vinícius Peretti Giongo - Juiz de Direito desta Comarca de Presidente Bernardes. Eu, _____(RAGS), subscrevi.

Processo nº:	**0002320-77.2019.8.26.0480**
Classe - Assunto	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	Petra Energia S/A
Apelado:	Município de Presidente Bernardes

Vistos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Após, devolva-se.

Intime-se.

Presidente Bernardes-SP, 30 de agosto de 2019.

VINÍCIUS PERETTI GIONGO
Juiz de Direito

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS PERETTI GIONGO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002320-77.2019.8.26.0480 e o código 44FB865.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES
FORO DE PRESIDENTE BERNARDES
VARA ÚNICA
RUA ARMANDO FALCONE, S/N, Presidente Bernardes-SP - CEP 19300-000
Horário de Atendimento ao Público: das ba5o5v

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**0002320-77.2019.8.26.0480**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante	**Petra Energia S/A**
Apelado	**Municipio de Presidente Bernardes**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**480.2019/003626-1**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
Municipio de Presidente Bernardes

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Cel. José Soaes Marcondes, 330, Centro - CEP 19300-000, Presidente Bernardes-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINICIUS PERETTI GIONGO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **ba5o5v**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Presidente Bernardes, 03 de setembro de 2019. Julio Takahiro Kumasaka, Escrivão Judicial II.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEYCIANE SANCHES PESENTE BRUZATTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002320-77.2019.8.26.0480 e o código 45317.

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRUDENTE/SP

CARTA DE ORDEM Nº 7742117 -UTU3

EXPEDIDA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHO DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, RELATO DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JU DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Cec Marcondes, Relatora no processo acima indicado, usando das atribuições que são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelên que nos autos supramencionados, foi lavrado o **acórdão disponibilizado 28/08/2019 no** Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, fazendo necessária a intimação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDEN BERNARDES**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue cóp da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelên determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, ser prévio recolhimento de custas.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

CUMPRA-SE, devolvendo a presente a este Egrégio Tribu Regional Federal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Fede Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - IC Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no s http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o códi verificador **7742117v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo justiça."

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEYCIANE SANCHES PESENTE BRUZATTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002320-77.2019.8.26.0480 e o código 4565ETA.

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES
FORO DE PRESIDENTE BERNARDES
VARA ÚNICA
Rua Armando Falcone, s/n, ., Centro - CEP 19300-000, Fone: (18) 3262-1011, Presidente Bernardes-SP - E-mail: bernardes@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**0002320-77.2019.8.26.0480**
Classe - Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**Petra Energia S/A**
Apelado:	**Municipio de Presidente Bernardes**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Luis Antonio Ruano (18450)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 480.2019/003626-1 dirigi-me ao endereço indicado em 04/09/19, às 10:30 horas, e aí sendo, INTIMEI a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, na pessoa de seu Procurador Municipal, Sr. Roberlei Simão de Oliveira, do inteiro teor do presente, que li. Ciente de tudo, exarou sua nota e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Bernardes, 05 de setembro de 2019.

Luis Antonio Ruano
Oficial de Justiça

Número de Cotas: 1

Documento recebido eletronicamente da origem

e documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS ANTONIO RUANO e CLEYCIANE SANCHES PESENTE BRUZATTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site
ps://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002320 019.8.26.0480 e o código 4565F7E.

2502

DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DIGITAL

A cópia digital já foi encaminhada por mensagem eletrônica a esse Juízo na data 05/09/2019, nos termos do Comunicado CG nº 155/2016.

Segue em anexo os atos processuais praticados.

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AV. PAULISTA,1842 – BELA VISTA – CEP:01310-936 – SÃO PAULO-SP

FORO DE MARTINÓPOLIS – 1ª VARA

Documento recebido eletronicamente da origem

2503

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinopolis-SP - CEP 19500-000
Horário de Atendimento ao Público: das [redacted]

TRF3 – 10/set/2019 – 17:26
2019.125429 – CAO/UTU3

TRF3 – JUNTADA SP. 11/9/19
Jaci 4066

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**0001669-59.2019.8.26.0346**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante	**PETRA ENERGIA S/A**
Apelado	**FAZENDA PÚBLICA DE MARTINÓPOLIS**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**346.2019/003619-0**

Mandado expedido em relação a:
FAZENDA PÚBLICA DE MARTINÓPOLIS

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525, CENTRO - CEP 19500-000, Martinopolis-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VANDICKSON SOARES EMIDIO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [redacted] Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Martinopolis, 04 de setembro de 2019. ELIANE KAZUMI AKASHI, Oficial Maior.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MARCONDES CARNEIRO AMANCIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001669-59.2019.8.26.0346 e o código 759A013.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
Rua José Henrique de Mello nº 158, Centro - CEP 19500-000, Fone: (18) 3275-1394, Martinopolis-SP - E-mail: martinopolis1@tjsp.jus.b
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

2504

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**0001669-59.2019.8.26.0346**
Classe - Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**PETRA ENERGIA S/A**
Apelado:	**FAZENDA PÚBLICA DE MARTINÓPOLIS**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**OSCAR BOVOLATO (17849)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 346.2019/003619-0 dirigi-me ao endereço indicado e intimei a Fazenda Pública do Município de Martinópolis, na pessoa de sua representante legal, Angela Lúcia G. Cruz, que ciente ficou do inteiro teor da presente Carta de Ordem, entregando-lhe contrafé, que recebeu exarando sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Martinopolis, 05 de setembro de 2019.

Número de Cotas: 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OSCAR BOVOLATO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001669-59.2019.8.26.0346 e o código 75AACA8

Documento recebido eletronicamente da origem

SPI – Presidente Prudente
JSP – 12/set/2019 – 15:49
019.126341 – EDE/UTU3
TRF3 – JUNTADA SP

MUNICÍPIO DE MARTIN

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA

EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA RELATORA CECÍLIA MARCONDES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO – SÃO PAULO.

Feito n°**0006519-75.2014.4.03.6112/SP**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO C/ EFEITOS INFRINGENTES

A ***FAZENDA PÚBLICA DE MARTINÓPOLIS - SP***, na qualidade de **LITISCONSORTE** do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF**, devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA C.C. TUTELA DE URGÊNCIA**,

Av. Cel João Gomes Martins, nº525, centro. CEP:19.500-000. Martinópolis-SP. Fone (18)3275-9500. Ramal 32. E-mail: juridico@martinopolis.sp.gov.br

Documento recebido eletronicamente da origem

feito registrado sob nº**0006519-75.2014.4.03.6112/SP**, em trâmite perante esse Colendo Tribunal, douta Terceira Turma e respectiva Secretaria, aforada em face da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e PETRÓLEIO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS, também devidamente qualificadas, vem, por intermédio do seu procurador ao final assinado [art. 75, III, CPC], respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.022, I, art. 1.023, §2º, art. 1.025 e demais úteis do CPC, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** com efeitos **INFRINGENTES** em relação ao v. acórdão de fls. e fls., o fazendo pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. Dos Fatos

É extremamente relevante esclarecer que Gás de Folhelho e Gás de Xisto é a mesma substância, ou seja, gás não convencional.

ACP proposta para o fim de: ***i)*** sustar os efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da Bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 [Setor SPAR-CN], situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração de Gás de Folhelho com uso da técnica do fraturamento hidráulico – *"fracking"*; ***ii)*** suspender os efeitos dos contratos de concessão decorrentes dos processos que especifica, firmados entre a ANP e a empresa BAYAR, PETRA e PETROBRÁS, para a exploração do Gás de Xisto por meio de fraturamento hidráulico nos blocos do Setor SPAR-CN; ***iii)*** impor obrigação de não fazer à ANP, de não promover novas licitações de blocos exploratórios da Subseção Judiciária, nem dar

Documento recebido eletronicamente da origem

continuidade ao processo da 12ª Rodada, que tenha por objeto a exploração do Gás de Xisto por meio de fraturamento hidráulico, enquanto não houver previa regulamentação pelo CONAMA e enquanto não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental – EIA e a devida publicidade da Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares – AAAS [Portaria Interministerial 198/2012], e enquanto não houver participação popular – audiências públicas – sobre os estudos; ***iv)*** impor obrigação de não fazer às Embargadas, de praticar qualquer atividade de pesquisa, perfuração e exploração de poços no Setor SPAR-CN; e ***v)*** determinar à ANP que dê publicidade da ação.

Veja-se que a ação tem por objeto principal a proibição da pesquisa e exploração do Gás de Xisto porque, segundo estudos técnicos que a instruem, são altamente nocivos ao meio ambiente – sobretudo aos recursos hídricos subterrâneos [aqüíferos] que abastecem a maior parte da população da área de influência da exploração, com destaque para o Botucatu e o mais profundo deles – Guarani[1].

Alem disso, a única forma de exploração conhecida e utilizada, porque a mais barata e convencional, é de fraturamento hidráulico ou *fracking* [jatos de pressão sobre as rochas profundas – 3 Km a 4 Km - com um coquetel chamado **"coquetel da morte"**, composto por considerável volume de água misturado a mais de 600 substâncias químicas, cuja lista as Embargadas não "abrem" a título de segredo industrial, mas que são altamente tóxicas, cancerígenas e devastadoras de qualquer forma de vida no planeta].

Por isso que a ação objetivou a proibição da extração por essa técnica.

[1] Considerado a grande esperança de água para o abastecimento futuro da humanidade.

Documento recebido eletronicamente da origem

Os aqüíferos mais razos estão cerca de 300 metros em média da superfície da Terra, enquanto os mais profundos como o guarani entre 50 metros e 1800 metros, a depender da região.

Logo, a perfuração perpassa os aquíferos e os bombardeios das rochas nas profundezas não proporcionam a extração de 100% do Gás, e o que é pior, parte do "coquetel da morte" – chamada pela indústria do Petróleo de água de produção, permanece nas rochas fraturadas e sobem para os aqüíferos, contaminando-os.

Afora isso, a parte da água de produção trazida de volta ao solo é depositada em represas, provocam as chamadas "chuvas químicas", contaminam todos os seres vivos e o meio ambiente [vide porque a Argentina perdeu o mercado internacional de maçãs produzidas no sul do país – pela contaminação].

Conclusão: a extração do Gás de Xisto é devastadora.

Logo, a técnica a ser usada é, com certeza, o *fracking.*

Tutela de Urgência deferida e confirmada pela r. sentença, sendo que ambas se encontram arrimadas nos *princípios da precaução e da prevenção.*

No entanto, o v. acórdão deu provimento ao apelo da ANP para julgar improcedente a ação, é dizer, autorizar a pesquisa e exploração do Gás de Xisto no oeste do Estado de São Paulo em desprezo a todos os estudos técnicos que

Documento recebido eletronicamente da origem

instruem a ação e aos princípios da precaução e da prevenção, e, consequentemente, ao meio ambiente, à saúde e à vida dos habitantes da região.

2. Do Direito

2.1 Do CPC

Diz o CPC que:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
[...].

2.1.1 Da Contradição

A) Princípios da Precaução e da Prevenção

O v. acórdão diz: ***i)*** *"Há sim riscos de contaminação da água e do solo por deposição inadequada de efluentes e resíduos, que pode contaminar a água subterrânea seja por fraturamento ou isolamento falho, seja pela própria natureza da técnica, que não permite a dispersão do gás no subsolo, ou, ainda, pelo abandono de poços economicamente desinteressantes"* [fls. 11/21 do v. acórdão]; ***ii)****"é certo que a atividade em si configura risco de dano ambiental e a preocupação quanto a este é salutar"* [fls. 18/21 do v. acórdão].

Documento recebido eletronicamente da origem

Em contraposição, o v. acórdão diz que o princípio da precaução deve ser afastado porque qualquer atividade de mineração, como a exploração de petróleo, produz certo impacto ambiental.

Não se está a falar de qualquer atividade de mineração, cujos impactos podem ser compensados ou mitigados. Tratam-se de impactos irreversíveis sobre bens essenciais à manutenção da vida – a água, afora outros igualmente relevantes.

Não se está a falar que o v. acórdão realizou ponderação de princípios [*ordem econômica e proteção ao meio ambiente*] – consoante nova hermenêutica constitucional – porque não chegou a valorar a proteção ambiental, a saúde e a vida.

O v. acórdão simplesmente afastou a aplicação do princípio da precaução sob os fundamentos de que não há certeza que a técnica a ser utilizada seja o *fracking* e que países desenvolvidos corrigiram eventuais desvios do processo de fraturamento.

Ora Excelências, a ação foi proposta para proibir a extração pelo processo de fraturamento hidráulico e os Embargados admitiram no curso da ação o emprego da técnica. Logo, se o v. acórdão entendeu que a técnica é maléfica e que traz consigo potenciais riscos de danos ainda não afastados ou desconhecidos pela ciência, o princípio da precaução é de todo aplicado.

E quando o potencial dano ao meio ambiente, à saúde e à vida – com resultados irreversíveis – seja detectado, e coloque os *princípios do direito à sadia*

Documento recebido eletronicamente da origem

qualidade de vida e da preservação ambiental em rota de colisão com o princípio da ordem econômica, devem prevalecer aqueles, e para isso, de inteiro cabimento o *princípio da precaução.*

É a proteção contra o risco.

ÉDIS MILARÉ pontifica que:

> *"Não podem a humanidade e o próprio Direito contentar-se em reparar e reprimir o dano ambiental. (...). Como reparar o desaparecimento de uma espécie ? Como trazer de volta uma floresta de séculos que sucumbiu sob a violência do corte raso ? Como purificar um lençol freático contaminado por agrotóxicos ? "MIRALÈ,2001.p,107*

Ora Excelência, como admitido pelo v. acórdão a contaminação de aqüíferos é potencial.

E ensina a literatura hídrica que a depuração de águas subterrâneas, uma vez contaminadas, demanda séculos.

Se ocorrer a exploração há o risco efetivo de perda dos grandes aqüíferos de abastecimento de água para parte dos paulistas e mais 7 estados onde ocorre o Guarani [Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais], afora Argentina e Uruguai e Paraguai, porque a contaminação é transfronteiriça.

Documento recebido eletronicamente da origem

Demais disso, quanto ao segundo fundamento [de que países desenvolvidos corrigiram a técnica], seria matéria de prova, cujo ônus pertencia aos Embargados, mas o que se vê nas manifestações dos mesmos é só o discurso da indústria do petróleo.

Para mais alem, como se sabe que a técnica é altamente danosa ao meio ambiente, de aplicação o próprio *princípio da prevenção*.

Brota do v. acórdão, valoração do princípio da ordem econômica e sequer confronto deste com os *princípios da precaução e da prevenção*, que têm por berço o art. 225, §1º, IV e V, CF.

Para referidos princípios, a ideologia antropocêntrica não se faz presente [*in dúbio pro* ambiente].

Daí, a contradição existente na decisão.

B) REMESSA DA MATÉRIA PARA A VIA ADMINISTRATIVA – LICENCIAMENTO AMBIENTAL X PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO JUDICIÁRIO

O v. acórdão diz ainda, que o EIA e a AAAS, devem ser objeto de processo administrativo de licenciamento ambiental, a ser realizado pelo órgão ambiental federal competente nos termos do art. 3º, do Decreto 8.437/2015, a quem compete exigir os estudos, a indicar que não compete ao Judiciário exigí-los.

Documento recebido eletronicamente da origem

Veja-se Excelência, que a ação não tem por objeto a realização dos referidos estudos [EIA e AAAS].

Ao contrário, a ação solicita que, enquanto não realizados os estudos – e é lógico que isso se dê no âmbito do processo de licenciamento – sejam proibidas todas as atividades de pesquisa e exploração.

O EIA e a AAAS são considerados "meio" e não "fim", desta ação.

Demais disso, a previsão legal de existência de processo de licenciamento ambiental não afasta o acesso ao Judiciário, daqueles que têm direitos – próprios ou alheios - a defender, como prerrogativa ou missão constitucional.

É nesse sentido, que o Judiciário foi chamado a prestar tutela jurisdicional de forma a proibir atividades ***enquanto*** não realizados EIA e AAAS e realizadas audiências públicas com debates nas comunidades que serão afetadas pela exploração.

Em outras palavras, a só previsão de licenciamento ambiental não afasta o acesso ao Judiciário [art. 5º, XXXV, CF], sobretudo porque nesse caso a União licita, a União concede o direito de exploração, a União licencia e a União explora através de um dos vencedores que é a Petrobrás.

Ou seja, é um autolicenciamento.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assim, a previsão de processo de licenciamento ambiental não afasta a atividade jurisdicional para tutelar a legalidade e modular o comportamento dos atores do processo de acordo com a lei vigente no país.

Nesse sentido, referido fundamento do v. acórdão é contraditório.

3. Dos Pedidos

Ante o exposto, *requer* a Vossas Excelências, dignem-se **RECEBER, CONHECER** e **ACOLHER** os presentes Embargos de Declaração com efeitos Infringentes, para a finalidade de declarar os pontos **contraditórios** do v. acórdão, e, através de efeitos infringentes, com fundamento no princípio de acesso ao Judiciário, reverter o julgamento para o fim de aplicar os princípios da precaução e da prevenção, e manter a r. sentença proferida em primeira grau nos exatos termos em que proferida, por medida de **JUSTIÇA**.

Demais disso, os presentes embargos têm por fim prequestionar a matéria a ensejar a abertura da(s) instância(s) extraordinária(s) – art. 1.025, CPC.

De Martinópolis para São Paulo,
Em 12 de setembro de 2019.

Galileu Marinho das Chagas
Procurador da Fazenda Municipal
OAB/SP 98.941 - Matrícula 1142-8

Documento recebido eletronicamente da origem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

TRF3 – JUNTADA
SP, 01/10/2019
SERVIDOR/RF

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40320196094093

Nome original: CARTA DE ORDEM.pdf

Data: 29/08/2019 17:52:07

Remetente:

Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3

Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CARTA DE ORDEM para intimar o Município de Presidente VENCESLAU processo n. 2014 61120065198

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILSON FERNANDES DE SOUZA, liberado nos autos em 30/08/2019 às 12:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003892-59.2019.8.26.0483 e código 44F4D11.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/SP
2014.61.12.006519-8/SP

RELATORA	:	**Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES**
APELANTE	:	**PETRA ENERGIA S/A e outro(a)**
	:	**BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**
ADVOGADO	:	**RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)**
	:	**RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA**
APELANTE	:	**Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP**
PROCURADOR	:	**FERNANDO ONO MARTINS**
APELANTE	:	**Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS**
ADVOGADO	:	**SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)**
	:	**SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO**
APELADO(A)	:	**Ministerio Publico Federal**
PROCURADOR	:	**LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)**
APELADO(A)	:	**MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**
ADVOGADO	:	**SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)**
APELADO(A)	:	**FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP**
ADVOGADO	:	**SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)**
APELADO(A)	:	**MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP**
ADVOGADO	:	**SP269516 EURICO ROSAN FELICIO e outro(a)**
ASSISTENTE	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP**
ADVOGADO	:	**SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)**
ASSISTENTE	:	**MUNICIPIO DE IRAPURU SP**
ADVOGADO	:	**SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)**
ASSISTENTE	:	**MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP**
ADVOGADO	:	**SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)**
ASSISTENTE	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**
ADVOGADO	:	**SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)**
ASSISTENTE	:	**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP**
ADVOGADO	:	**SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)**
REMETENTE	:	**JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP**
No. ORIG.	:	**00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE**

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILSON FE NDES DE SOUZA, liberado nos autos em 30/08/2019 ... 2:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003892-59.2019.8.26.0483 e código 44F4D11.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRUDENTE/SP

CARTA DE ORDEM Nº 7742229 -UTU3

EXPEDIDA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, RELATORA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Cecília Marcondes, Relatora no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado o **acórdão disponibilizado em 28/08/2019 no** Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, fazendo-se necessária a intimação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

CUMPRA-SE, devolvendo a presente a este Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

ICP Brasil

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7742229v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILSON FERNANDES DE SOUZA, liberado nos autos em 30/08/2019 às 12:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003892-59.2019.8.26.0483 e código 44F4D11.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40320196094094

Nome original: ACÓRDÃO.pdf

Data: 29/08/2019 17:52:07

Remetente:

Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3

Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CARTA DE ORDEM para intimar o Município de Presidente VENCESLAU processo n. 2014 61120065198

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILSON FE ANDES DE SOUZA, liberado nos autos em 30/08/2019 ... 2:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003892-59.2019.8.26.0483 e código 44F4D2A.

D.E.
Publicado em 29/08/2019

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/SP
2014.61.12.006519-8/SP

RELATORA	:	Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
APELANTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APELANTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROCURADOR	:	FERNANDO ONO MARTINS
APELANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
APELADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROCURADOR	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO e outro(a)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Documento recebido eletronicamente da origem
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILSON FERNANDES DE SOUZA, liberado nos autos em 30/08/2019 às 12:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003892-59.2019.8.26.0483 e código 44F4D2A.

D.E.
Publicado em 29/08/2019

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AMBIENTAL - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA 12ª RODADA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO - LEGITIMIDADE DE PARTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES - EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS MINERAIS NÃO CONVENCIONAIS - FRATURAMENTO HIDRÁULICO - TÉCNICA UTILIZADA EM OUTROS PAÍSES - INCERTEZA QUANTO À UTILIZAÇÃO EM SOLO BRASILEIRO, A DEPENDER DOS RESULTADOS OBTIDOS NA FASE EXPLORATÓRIA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA - NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85).

I - O agravo retido de fls. 1582/1597, interposto pela Petrobrás, não teve seu conhecimento requerido por ocasião da apelação, pelo que não comporta conhecimento (art. 523, § 1º, CPC/73).

II - Agravo retido de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (1627/1631) insurgindo-se contra a decisão saneadora que reconheceu suas legitimidades para figurarem no polo passivo. Conforme reconhecido pelo juízo, as partes estão legitimadas porque o provimento jurisdicional trará reflexos em suas esferas jurídicas. Assim, nos termos do artigo 114 do CPC há necessidade de integrarem a lide.

III - Além dos pedidos para suspender a licitação, foi formulado pedido para suspender os contratos de concessão e impor obrigação de não fazer à Petrobrás. Diante dessa situação, há claro interesse processual a justificar a demanda proposta contra a empresa pública federal.

IV - Cuida-se de demanda ajuizada para sustar os efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica de fraturamento hidráulico, bem como os contratos firmados para a exploração de xisto com a

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILSON FE NDES DE SOUZA, liberado nos autos em 30/08/2019 ... 2:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003892-59.2019.8.26.0483 e código 44F4D2A.

D.E.
Publicado em 29/08/2019

mesma técnica. Pede-se, ainda, que não sejam realizadas outras licitações no âmbito da ANP que envolvam fraturamento hidráulico enquanto não houver estudos técnicos científicos que demonstrem a sua viabilidade de uso em solo brasileiro. Diz-se, de forma bastante sucinta, que a técnica de fraturamento hidráulico é altamente questionada no mundo inteiro e representa potencial risco de dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, especialmente em relação aos cursos de água e aquíferos que se localizam na região.

V - Num sistema petrolífero atuante as acumulações de óleo e gás natural ocorrem em rochas chamadas geradoras (folhelhos [rochas sedimentares argilosas] ricos em matéria orgânica), que migram, depois, para a chamada rocha reservatório (rocha sedimentar permoporosa) onde são contidas por rochas selantes e dão origem às jazidas de petróleo. A essa situação dá-se o nome de recursos convencionais. Diferentemente, nos recursos não convencionais há confusão entre as funções das rochas geradoras, reservatório e selante, de modo que há volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros das rochas geradoras, as quais não possuem permeabilidade natural. A extração destes depende, em casos, do emprego da técnica de fraturamento hidráulico, que consiste em fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água e aditivos sob pressão.

VI - Não se tem nos autos informação se o fraturamento hidráulico consiste na única técnica para extração de recursos não convencionais. Consta que se trata de procedimento já antigo, com primeiras utilizações datadas dos anos 40 e com relatos de contaminação da água potável.

VII - Evidencia-se potencial econômico na exploração de recursos não convencionais, cujas estimativas em solo brasileiro indica a existência de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural, o que coloca o Brasil no 10º lugar na lista das maiores reservas de gás de folhelho.

VIII - A ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Trata-se de notável avanço, pois *"o crescimento econômico e a até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais"* (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 225).

Documento recebido eletronicamente da origem
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILSON FERNANDES DE SOUZA, liberado nos autos em 30/08/2019 às 12:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003892-59.2019.8.26.0413 e código 44F4D2A.

D.E.
Publicado em 29/08/2019

IX - O risco de dano ao ambiente, na espécie, não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação. Ademais, consoante artigo 24 da Lei nº 9.478/97, os contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural são compostos de duas fases bem definidas: na primeira, chamada de fase de exploração, tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União; na segunda, chamada fase de produção, as descobertas viáveis comercialmente dão origem ao campo produtor, visando o abastecimento do mercado.

X - Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. Fica evidente, de suas leituras, que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção. Não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada. Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental.

XI - A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto nº 8.437/2015). Assim, por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença.

XII - O princípio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China.

XIII - *"A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um*

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILSON FE NDES DE SOUZA, liberado nos autos em 30/08/2019 .. 2:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003892-59.2019.8.26.0483 e código 44F4D2A.

D.E.
Publicado em 29/08/2019

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descarta-la, pura e simplesmente, impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade." (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 196). Os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).

XIV - Sucumbência invertida, sendo descabido pagamento de honorários advocatícios (artigo 18 da Lei nº 7.347/85).

XV - Agravo retido de fls. 1582/1597 não conhecido e improvido o de fls. 1627/1631; negado provimento à apelação de Petra Energia e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.; prejudicada em parte a apelação da Petrobrás e, no que sobeja, negado provimento; provida a apelação da ANP e a remessa oficial para julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido de fls. 1582/1597; negar provimento ao agravo retido de fls. 1627/1631; negar provimento à apelação de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.; julgar prejudicado em parte a apelação da Petrobrás e, no que sobeja, negar-lhe provimento; e dar provimento à apelação da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2019.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILSON FERNANDES DE SOUZA, liberado nos autos em 30/08/2019 às 12:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003892-59.2019.8.26.0483 e código 44F4D2A.

D.E.
Publicado em 29/08/2019

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federal Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o código verificador **7657345v4**., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILSON FE NDES DE SOUZA, liberado nos autos em 30/08/2019 2:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg ...ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003892-59.2019.8.26.0483 e código 44F4D2A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
1ª VARA
Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500, . - Jardim Europa
CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP
Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0003892-59.2019.8.26.0483**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**Petra Energia Sa**
Apelado:	**Ministério Público Federal**

TERMO DE CONCLUSÃO
Presidente Venceslau, 30 de agosto de 2019.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIEL MEDEIROS

Vistos.

Cumpra-se.

Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com as nossas honrosas homenagens.

Presidente Venceslau, 30 de agosto de 2019.

GABRIEL MEDEIROS

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL MEDEIROS, liberado nos autos em 03/09/2019 às 09:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003892-59.2019.8.26.0483 e código 44FE60A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
1ª VARA
AV. FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**0003892-59.2019.8.26.0483**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante	**Petra Energia Sa**
Apelado	**Ministério Público Federal**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**
Nº do Mandado:	**483.2019/009091-5**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
na pessoa do seu representante legal Dr. Cláudio Justiniano de Andrade,

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180, Centro - CEP 19400-000, Presidente Venceslau-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº JG - R$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: GABRIEL MEDEIROS

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **cpavg9.** Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Presidente Venceslau, 13 de setembro de 2019. Ely Godoy Ciabattari, Escrivão Judicial II.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELY GODOY CIABATTARI, liberado nos autos em 16/09/2019 às 08:5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg...rConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003892-59.2019.8.26.0483 e código 46026CC.

17

2527

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
1ª VARA
AV. FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**0003892-59.2019.8.26.0483**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante	**Petra Energia Sa**
Apelado	**Ministério Público Federal**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**
Nº do Mandado:	**483.2019/009091-5**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
na pessoa do seu representante legal Dr. Cláudio Justiniano de Andrade,

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180, Centro - CEP 19400-000, Presidente Venceslau-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº JG - R$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: GABRIEL MEDEIROS

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [redacted]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Presidente Venceslau, 13 de setembro de 2019. Ely Godoy Ciabattari, Escrivão Judicial II.

CLÁUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
Diretor de Divisão de Procuradoria Jurídica
OAB/SP 121.367
19/09/2019 às 9:20 h

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELY GODOY CIABATTARI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003892-59.2019.8.26.0483 e código 46642FD.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS RODRIGUES MATHEUS, liberado nos autos em 28/09/2019 às 12:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003892-59.2019.8.26.0483 e código 46642FD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
1ª VARA
Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500, ., Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail: venceslau1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**0003892-59.2019.8.26.0483**
Classe - Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**Petra Energia Sa**
Apelado:	**Ministério Público Federal**
Situação do Mandado	**Não cumprido**
Oficial de Justiça	**Mara Fátima Bonifácio Terêncio (27288)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

483.2019/009091-5

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça ao final assinado, que deixo de dar integral cumprimento ao r. Mandado em razão de pedido para devolução feito pela SADM, anunciando distribuição equivocada. Todo o referido é verdade e dou fé. NADA MAIS.

Presidente Venceslau, 16 de setembro de 2019.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARA FAT BONIFACIO TERENCIO, liberado nos autos em 28/09/2019 às 12:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003892-59.2019.8.26.0483 e código 46217C6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
1ª VARA
Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500, ., Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail: venceslau1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**0003892-59.2019.8.26.0483**
Classe - Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**Petra Energia Sa**
Apelado:	**Ministério Público Federal**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Antonio Carlos Rodrigues Matheus (27308)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 483.2019/009091-5 dirigi-me no dia 19.09.19 ao endereço indicado, e aí sendo às 9:00 horas **INTIMEI PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa do seu representante legal Dr. Cláudio Justiniano de Andrade**, do inteiro teor do r. Mandado e do v. Acórdão que lhe li bem ciente ficou aceitou cópia dos mesmos como contrafé e exarou a sua assinatura no anverso.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Venceslau, 19 de setembro de 2019.

Número de Cotas:01 cota

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS RODRIGUES MATHEUS, liberado nos autos em 28/09/2019 às 12:12
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003892-59.2019.8.26.0483 e código 46644A3.

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Retransmitidas: DEVOLUÇÃO CARTA DE ORDEM

MO **Microsoft Outlook**
Sáb, 28/09/2019 12:22
utu3@trf3.jus.br

DEVOLUÇÃO CARTA DE ORD...
14 KB

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

utu3@trf3.jus.br (utu3@trf3.jus.br)

Assunto: DEVOLUÇÃO CARTA DE ORDEM

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUDI MOR[illegible] DA CUNHA, liberado nos autos em 28/09/2019 às 12:[illegible].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003892-59.2019.8.26.0483 e código 4711122.

TRF3 – 24/set/2019 – 18:57
2019.132978 – CAO/UTU3
TRF3 – JUNTADA SP
Servidor/RF

2523

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRUDENTE/SP

CARTA DE ORDEM Nº 7742215 -UTU3

EXPEDIDA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHOR DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL D TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JU DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Ceci Marcondes, Relatora no processo acima indicado, usando das atribuições que l são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelênc que nos autos supramencionados, foi lavrado o **acórdão disponibilizado e 28/08/2019 no** Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, fazendo- necessária a intimação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENT EPITÁCIO**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue cópia peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelênc determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem prévio recolhimento de custas.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

CUMPRA-SE, devolvendo a presente a este Egrégio Tribun Regional Federal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federa Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei n 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 d 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no sit http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o códig verificador **7742215v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo d justiça."

REMESSA

Remeto estes autos ao TRF-3

Pres. Epitácio, 12/09/19

Eu, _____ Escrev. Subscr

[JMSANTAN©/JMSANTAN]

7742215.V002

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACIARA ASSIS DE CASTRO GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005881-09.2019.8.26.0481 e o código 44F2794.

2564

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/SP
2014.61.12.006519-8/SP

RELATORA	:	Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
APELANTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAVAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOE LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES outro(a)
	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APELANTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural Biocombustiveis ANP
PROCURADOR	:	FERNANDO ONO MARTINS
APELANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO outro(a)
	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA D CARVALHO
APELADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROCURADOR	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDE JUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENT VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTO FILHO e outro(a)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENT PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENT

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACIARA ASSIS DE CASTRO GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005881-09.2019.8.26.0461 e o código 44F2794.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO
2ª VARA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 131, Presidente Epitacio-SP - CEP 19470-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**0005881-09.2019.8.26.0481**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Requerente:	**Petra Energia S/A**
Impetrado:	**Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio-SP.**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**481.2019/012753-0**

Mandado expedido em relação a: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio-SP.

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Prefeitura Municipal - CEP 19470-000, Presidente Epitacio-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ALESSANDRO CORREA LEITE

Presidente Epitacio, 04 de setembro de 2019.

Márcio Terno Matsumoto
Procurador do Município
OAB/SP 133.431

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VICTOR VINICIUS PINHEIRO DE SA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005881-09.2019.8.26.0481 e o código 45567D4.

2526

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRUDENTE/SP

CARTA DE ORDEM Nº 7742215 -UTU3

EXPEDIDA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHOR DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL D TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JU DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Cecí Marcondes, Relatora no processo acima indicado, usando das atribuições que l são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelênc que nos autos supramencionados, foi lavrado o **acórdão disponibilizado e 28/08/2019 no** Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, fazendo- necessária a intimação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENT EPITÁCIO**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue cópia peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelênc determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem prévio recolhimento de custas.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

CUMPRA-SE, devolvendo a presente a este Egrégio Tribur Regional Federal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federa Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, **"a"** da Lei r 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 d 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICF Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no sit http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o códig verificador **7742215v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo d justiça."

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACIARA ASSIS DE CASTRO GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005881-09.2019.8.26.0481 e o código 44F2794.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES
FORO DE PRESIDENTE BERNARDES
VARA ÚNICA
RUA ARMANDO FALCONE, S/N, Presidente Bernardes-SP - CEP 19300-000
Horário de Atendimento ao Público: das ba5o5v

MANDADO – FOLHA DE ROTO

TRF3 – 17/out/2019 – 12:28
2019.143732 – CAO/UTU3

TRF3 – JUNTADA SP 18/10/19

Processo Digital nº:	**0002320-77.2019.8.26.0480**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante	**Petra Energia S/A**
Apelado	**Município de Presidente Bernardes**
Valor da Causa:	**R$ 0,00**
Nº do Mandado:	**480.2019/003626-1**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
Município de Presidente Bernardes

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Cel. José Soares Marcondes, 330, Centro - CEP 19300-000, Presidente Bernardes-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINICIUS PERETTI GIONGO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **ba5o5v**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Presidente Bernardes, 03 de setembro de 2019. Julio Takahiro Kumasaka, Escrivão Judicial II.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEVIANE SANCHES PESENTE BRUZATTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002320-77.2019.8.26.0480 e o código 453174A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40320196091756

Nome original: GED_7742117.pdf

Data: 29/08/2019 15:19:56

Remetente:

Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3

Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CARTA DE ORDEM para intimar o Município de Presidente BERNARDES. processo n. 461120065198

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLA SOUSA MANSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002320-77.2019.8.26.0480 e o código 44E5249.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/SP
2014.61.12.006519-8/SP

RELATORA	:	Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
APELANTE	:	PETRA ENERGIA S/A e outro(a)
	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOE LTDA
ADVOGADO	:	RJ087384 PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES e outro(a)
	:	RJ114224 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA
APELANTE	:	Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural Biocombustiveis ANP
PROCURADOR	:	FERNANDO ONO MARTINS
APELANTE	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SP299381 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO e outro(a)
	:	SP210601 VICTOR CALDAS FERREIRA D CARVALHO
APELADO(A)	:	Ministerio Publico Federal
PROCURADOR	:	LUIS ROBERTO GOMES e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDE JUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	FAZENDA PUBLICA DE MARTINOPOLIS SP
ADVOGADO	:	SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e outro(a)
APELADO(A)	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE SP
ADVOGADO	:	SP269516 EURICO ROSAN FELICIO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA SP
ADVOGADO	:	SP145984 MARCOS ANTONIO DO AMARAL e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE IRAPURU SP
ADVOGADO	:	SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO e outro(a)
ASSISTENTE	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADVOGADO	:	SP133431 MARCIO TERUO MATSUMOTO e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENT VENCESLAU
ADVOGADO	:	SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE e outro(a)
ASSISTENTE	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANHUMAS SP
ADVOGADO	:	SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTO FILHO e outro(a)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE PRESIDENT PRUDENTE >12ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00065197520144036112 5 Vr PRESIDENT

Documento recebido eletronicamente da origem
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLA SOUSA MANSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 00023207720198260480 e o código 44E5249

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRUDENTE/SP

CARTA DE ORDEM Nº 7742117 -UTU3

EXPEDIDA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHOR DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL E TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JU DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Cecí Marcondes, Relatora no processo acima indicado, usando das atribuições que l são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelênc que nos autos supramencionados, foi lavrado o **acórdão disponibilizado e 28/08/2019 no** Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, fazendo- necessária a intimação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENT BERNARDES**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue cóp da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelênc determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem prévio recolhimento de custas.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

CUMPRA-SE, devolvendo a presente a este Egrégio Tribur Regional Federal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargadora Federa Relatora CECÍLIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei r 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 d 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - iCF Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no sí http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura informando o códig verificador **7742117v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo d justiça."

Roberto Antônio de Oliveira
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP Nº 144.578

[JMSANTAN©/JMSANTAN]

7742117.V002

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLA SOUSA MANSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002320-77.2019.8.26.0480 e o código 44E5249

JOSE APARECIDO DA CRUZ

De:	JOSE APARECIDO DA CRUZ
Enviado em:	segunda-feira, 9 de setembro de 2019 18:18
Para:	PRESIDENTE BERNARDES - ADMINISTRACAO
Assunto:	MALOTE DIGITAL - Devolução Carta Precatória: 0002200-34.2019.8.26.0480- nº na origem: 0004755-30.2009.4.03.6112- competência
Anexos:	CP.pdf; SENHA.pdf

Nos termos do comunicado CG nº 1951/2017, título VII, segue a senha da Precatória 0002200-34.2019.8.26.0480, nº origem 0004755-30.2009.4.03.6112

Nome: Comarca de Presidente Bernardes Vara Única

Senha: zn5zxp

ta senha expira em: 14/05/2022

JOSE APARECIDO DA CRUZ
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Ofício Judicial (Única Vara)
Rua Armando Falcone, sn - Centro - Presidente Bernardes/SP - CEP: 19300-000
[illegible]
E-mail: josecruz@tjsp.jus.br

Documento recebido eletronicamente da origem

JOSE APARECIDO DA CRUZ

De:	JOSE APARECIDO DA CRUZ
Enviado em:	segunda-feira, 9 de setembro de 2019 18:34
Para:	utu3@trf3.jus.br;
Cc:	PRESIDENTE BERNARDES - ADMINISTRACAO
Assunto:	MALOTE DIGITAL - Devolução Carta Precatória: 0002320-77.2019.8.26.0480 - nº na origem: 0006519-75.2014.4.03.6112/SP 2014.61.12.006519/SP - competência
Anexos:	CP.pdf; SENHA.pdf

Nos termos do comunicado CG nº 1951/2017, título VII, segue a senha da Precatória 0002320-77.2019.8.26.0480, nº origem 0006519-75.2014.4.03.6112/SP 2014.61.12.006519/SP

Nome: Comarca de Presidente Bernardes Vara Única

Senha: ba5o5v

Esta senha expira em: 24/05/2022

JOSE APARECIDO DA CRUZ
Escrevente Tecnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Cartório Judicial (Única Vara)
Rua [illegible] Falcone, sn - Centro - Presidente Bernardes/SP - CEP: 19300-000
Tel.: [illegible]
E-mail: josecruz@tjsp.jus.br

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES
FORO DE PRESIDENTE BERNARDES
VARA ÚNICA
Rua Armando Falcone, s/n, ., Centro - CEP 19300-000, Fone: (18) 3262-1011, Presidente Bernardes-SP - E-mail: bernardes@tjsp.jus.br

OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (http://www.tjsp.jus.br), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital:	**0002320-77.2019.8.26.0480**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**Petra Energia S/A**
Apelado:	**Municipio de Presidente Bernardes**
Senha:	**ba5o5v**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Presidente Bernardes, 09 de setembro de 2019

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Movimentos anteriores do processo

31/07/2018 11:35:50 - REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO Guia n: 22/2018 (5a. Vara)

17/07/2018 09:23:54 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO (ANP) Complemento Livre: 1205.2018.00672

16/07/2018 17:09:30 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

13/07/2018 09:47:09 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

12/07/2018 09:25:24 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 284/289

06/07/2018 10:52:08 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO (ANP) Complemento Livre: 1205.2018.00672 EM 05/07/2018 (Guia 2018.0090)

05/07/2018 16:28:00 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

05/07/2018 16:27:27 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

05/07/2018 12:37:43 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

05/07/2018 12:17:25 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: COMUNICACAO ELETRONICA Complemento Livre: Deisão em pedido de efeito suspensivo à apelação 5013636-93.2018.4.03.6112

21/06/2018 09:33:11 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 387/398

19/06/2018 12:39:52 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201861120008767 Complemento Livre: CONTRARRAZOES - ANP

13/06/2018 12:19:40 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

07/06/2018 17:40:44 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

07/06/2018 12:34:10 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2018.00479 Complemento Livre:

25/05/2018 14:51:42 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

22/05/2018 15:43:09 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF VISTA

16/05/2018 13:27:16 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre: 1205.2018.00479 EM 10/05/2018 (Guia 2018.0068)

10/05/2018 11:40:39 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: Enerramento do 9 volume e abertura do 10 volume. Complemento Livre:

10/05/2018 11:16:05 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201861120004750 Complemento Livre: CONTRARRAZÕES DO MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

07/05/2018 16:22:39 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

26/04/2018 18:49:06 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

27/03/2018 13:20:10 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA, SP Complemento Livre: P/ E-MAIL

26/03/2018 17:26:14 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201861120004283 Complemento Livre: MANIFESTAÇÃO MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

26/03/2018 17:25:51 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201861120003916 Complemento Livre: MANIFESTAÇÃO PETRA E BAYAR

26/03/2018 17:25:22 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201861120003674 Complemento Livre: MANIFESTAÇÃO DO MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS

26/03/2018 17:24:51 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201861120003505 Complemento Livre: MANIFESTAÇÃO petra energia

26/03/2018 13:40:07 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENVIO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA AO MUNICÍPIO DE P. BERNARDES, SP Complemento Livre:

Documento recebido eletronicamente da origem

26/03/2018 13:07:27 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

26/03/2018 12:17:06 - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA CARGA RÁPIDA

23/03/2018 18:35:41 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, SP Complemento Livre: P/ E-MAIL

16/03/2018 11:25:11 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

16/03/2018 11:01:26 - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA

15/03/2018 13:26:56 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE, SP Complemento Livre: P/ E-MAIL

15/03/2018 13:23:19 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE, SP Complemento Livre: P/ E-MAIL (CANCELADA)

14/03/2018 17:34:10 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

14/03/2018 13:28:28 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

13/03/2018 14:18:53 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: INTIMAÇÃO DAS PREFEITURAS DE IRAPURU e PRES. VENCESLAU, SP Complemento Livre: P/ E-MAIL

13/03/2018 14:18:27 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

09/03/2018 13:45:50 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

09/03/2018 12:27:01 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: INTIMAÇÃO DA PREFEITURA DE ANHUMAS, SP Complemento Livre: P/ E-MAIL

08/03/2018 17:05:06 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: INTIMAÇÃO DAS PREFEITURAS DE ESTRELA DO NORTE, FLORA RICA, IRAPURU, MARTINÓPOLIS, P. BERNARDES, P. EPITÁCIO e P. VENCESLAU Complemento Livre: P/ E-MAIL

08/03/2018 11:24:47 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 283/289

05/03/2018 15:13:51 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

27/02/2018 15:29:53 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

27/02/2018 14:31:04 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

02/02/2018 09:53:26 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

29/01/2018 16:56:23 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

26/01/2018 11:42:05 - REMESSA EXTERNA TERCEIRO INTERESSADO VISTA

12/01/2018 13:44:13 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201761120022719 Complemento Livre: MANIFESTAÇÃO DA ANP

12/01/2018 13:43:49 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201761000228833 Complemento Livre: APELAÇÃO - PETROBRAS

24/11/2017 10:44:32 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CERTIDAO Complemento Livre: TRASLADO DE AGRAVOS DE INSTRUMENTO

24/11/2017 10:43:32 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2017.01476 Complemento Livre:

24/11/2017 10:33:33 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: Enerramento do 8 volume e abertura do 9 volume. Complemento Livre:

24/11/2017 09:42:23 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2017.01475 Complemento Livre:

23/11/2017 18:00:22 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: JUNTADA DOS COMPROVANTES DAS INTIMAÇÕES DOS os muniípios Assistentes Litisonsoriais por omuniação eletrônia Complemento Livre:

17/11/2017 16:51:22 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201761000212980 Complemento Livre: CUSTAS - RECURSO APELAÇÃO

14/11/2017 13:31:30 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO (ANP) Complemento Livre: 1205.2017.01476 EM 10/11/2017 (Guia 2017.0111)

14/11/2017 13:31:30 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO (AGU) Complemento Livre: 1205.2017.01475 EM 10/11/2017 (Guia 2017.0111)

10/11/2017 17:25:12 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: INTIMAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ANHUMAS, ESTRELA DO NORTE, FLORA RICA, IRAPURU, MARTINÓPOLIS, PRES. BERNARDES, PRES. EPITÁCIO e PRES. VENCESLAU Complemento Livre: P/ EMAIL

10/11/2017 14:27:51 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE SENTENCA ,PAG. 200

08/11/2017 14:32:30 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE SENTENCA

08/11/2017 14:30:31 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

Documento recebido eletronicamente da origem

07/11/2017 19:48:01 - SENTENCA EM EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS Complemento Livre:

06/11/2017 14:28:36 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA SENTENCA

04/10/2017 13:14:31 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre: 1205.2017.01292 EM 03/10/2017 (Guia 2017.0093)

04/10/2017 13:14:31 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre: 1205.2017.01291 EM 03/10/2017 (Guia 2017.0093)

03/10/2017 14:19:55 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: INTIMAÇÃO DA PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU, SP Complemento Livre: COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

03/10/2017 14:19:21 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: INTIMAÇÃO DA PREFEITURA DE PRESIDENTE EPITACIO, SP Complemento Livre: COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

03/10/2017 14:18:42 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: INTIMAÇÃO DA PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES, SP Complemento Livre: COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

03/10/2017 14:18:09 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: INTIMAÇÃO DA PREFEITURA DE MARTINÓPOLIS, SP Complemento Livre: COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

03/10/2017 14:17:43 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: INTIMAÇÃO DA PREFEITURA DE IRAPURU, SP Complemento Livre: COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

03/10/2017 14:16:55 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: INTIMAÇÃO DA PREFEITURA DE FLORA RICA, SP Complemento Livre: COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

03/10/2017 14:16:11 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: INTIMAÇÃO DA PREFEITURA DE ESTRELA DO NORTE, SP Complemento Livre: COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

03/10/2017 14:15:26 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: INTIMAÇÃO DA PREFEITURA DE ANHUMAS, SP Complemento Livre: COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

03/10/2017 10:32:55 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

03/10/2017 10:32:55 - REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA

03/10/2017 10:32:55 - RECEBIMENTO

03/10/2017 10:14:46 - REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO

03/10/2017 10:03:51 - REMESSA INTERNA DISTRIBUICAO (SEDI) ANOTACAO

03/10/2017 09:48:01 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE SENTENCA ,PAG. 202/217

28/09/2017 14:48:28 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE SENTENCA

28/09/2017 14:48:12 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

26/09/2017 13:19:00 - SENTENCA COM RESOLUCAO DE MERITO PEDIDO PROCEDENTE Nome da Parte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL Complemento Livre: ART. 487, I, CPC

04/07/2017 11:42:06 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA SENTENCA

20/06/2017 17:43:01 - DECURSO DE PRAZO Nome da Parte: PARTE(S) Complemento Livre:

03/05/2017 14:53:41 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

28/04/2017 09:26:45 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

25/04/2017 12:51:34 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201761120006249 Complemento Livre: MANIFESTACAO - MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS

25/04/2017 12:50:02 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201761120006091 Complemento Livre: MANIFESTACAO - MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

25/04/2017 12:40:09 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2017.00329 Complemento Livre: INTIMACAO - PGF

25/04/2017 12:35:06 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201761120005979 Complemento Livre: COMUNICACAO ELETRONICA

25/04/2017 12:34:35 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201761120005978 Complemento Livre: COMUNICACAO ELETRONICA

07/04/2017 14:32:17 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO (PGF) Complemento Livre: 1205.2017.00329 EM 06/04/2017 (Guia 2017.0031)

06/04/2017 14:33:48 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: INTIMAÇÃO DA PREFEITURA DE PRES. VENCESLAU, SP. Complemento Livre: COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

06/04/2017 14:33:12 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: INTIMAÇÃO DA PREFEITURA DE PRES.

Documento recebido eletronicamente da origem

EPITÁCIO, SP. Complemento Livre: COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

06/04/2017 14:30:29 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: INTIMAÇÃO DA PREFEITURA DE PRES. BERNARDES, SP. Complemento Livre: COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

06/04/2017 14:29:38 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: INTIMAÇÃO DA PREFEITURA DE MARTINÓPOLIS, SP Complemento Livre: COMUNICAÇÃO ELETRONICA

06/04/2017 14:27:10 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: INTIMAÇÃO DA PREFEITURA DE IRAPURU, SP Complemento Livre: COMUNICAÇÃO ELETRONICA

06/04/2017 14:22:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: INTIMAÇÃO DA PREFEITURA DE FLORA RICA, SP. Complemento Livre: COMUNICAÇÃO ELETRONICA

06/04/2017 14:19:36 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: INTIMAÇÃO DA PREFEITURA DE ESTRELA DO NORTE, SP Complemento Livre: COMUNICAÇÃO ELETRONICA

06/04/2017 14:18:26 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: INTIMAÇÃO DA PREFEITURA DE ANHUMAS, SP Complemento Livre: COMUNICAÇÃO ELETRONICA

06/04/2017 14:17:09 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: COMUNICA DECISÃO AO UTU3 DO TRF3 Complemento Livre: COMUNICAÇÃO ELETRONICA

06/04/2017 14:16:14 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: COMUNICA PERITO NOMEADO Complemento Livre: COMUNICAÇÃO ELETRONICA

06/04/2017 09:48:51 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 225/234

03/04/2017 18:32:15 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

03/04/2017 18:29:47 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

03/04/2017 09:14:38 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

31/03/2017 18:13:30 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

14/03/2017 09:31:30 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

13/03/2017 09:21:42 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 167/189

07/03/2017 12:51:17 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

07/03/2017 12:50:43 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

07/03/2017 12:07:16 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

16/09/2016 11:32:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120022088 Complemento Livre: COMUNICACAO ELETRONICA

16/09/2016 11:31:33 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120022087 Complemento Livre: COMUNICACAO ELETRONICA

08/09/2016 17:36:28 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: JUNTADA Complemento Livre: INTIMACAO - MUNICIPIO DE ANHUMAS - E-MAIL

25/08/2016 16:49:37 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: JUNTADA Complemento Livre: COMUNICACAO - ADIADO JULGAMENTO DO AG. INSTRUMENTO

25/08/2016 16:49:17 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: JUNTADA Complemento Livre: COMUNICACAO - ADIADO JULGAMENTO DO AG. INSTRUMENTO

25/08/2016 16:48:05 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: JUNTADA Complemento Livre: INTIMACAO - MUNICIPIO P. EPITACIO -E-MAIL

08/08/2016 16:18:35 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO ANHUMAS, SP, P/ E-MAIL, Complemento Livre: DA F. 1843

08/08/2016 15:31:16 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

05/08/2016 09:58:48 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

04/08/2016 18:20:47 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2016.01146 Complemento Livre: INTIMACAO - PGF

22/07/2016 13:49:58 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO (PGF) Complemento Livre: 1205.2016.01146 EM 21/07/2016 (Guia 2016.0115)

21/07/2016 12:45:46 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: INTIMAÇÃO, P/ E-MAIL, DOS MUNICÍPIOS Complemento Livre: ESTRELA DO NORTE, FLORA RICA, IRAPURU, MARTINÓPOLIS, P. BERNARDES, P.EPITÁCIO e P. VENCESLAU, SP

21/07/2016 09:31:04 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 123/134

14/07/2016 18:41:48 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

14/07/2016 18:40:21 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

14/07/2016 12:28:40 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

Documento recebido eletronicamente da origem

14/07/2016 12:00:55 - DECURSO DE PRAZO Nome da Parte: Muniípios de Presidente Epitáio e Presidente Veneslau Complemento Livre: manifestar sobre proposta de honorários

14/07/2016 11:23:47 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120017353 Complemento Livre: MANIFESTACAO DA ANP

13/07/2016 15:29:49 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

08/07/2016 10:38:31 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

07/07/2016 12:43:52 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120016732 Complemento Livre: MANIFESTACAO DA UNIAO FEDERAL

05/07/2016 17:30:42 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661000127807 Complemento Livre: MANIFESTACAO DA PETROBRAS

04/07/2016 18:21:47 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120016221 Complemento Livre: MSNIFESTACAO - PETRA E BAYAR

29/06/2016 10:59:12 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120015736 Complemento Livre: MANIFESTACAO - MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

29/06/2016 10:58:12 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120015647 Complemento Livre: MANIFESTACAO - MUNICIPIO DE IRAPURU

29/06/2016 10:56:57 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120015561 Complemento Livre: MANIFESTACAO - MUNICIPIO DE ANHUMAS

27/06/2016 10:17:48 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2016.01026 Complemento Livre: INTIMACAO - PGF

24/06/2016 16:27:26 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

24/06/2016 15:57:38 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

24/06/2016 11:22:36 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120015125 Complemento Livre: MANIFESTACAO - MUNICIPIO DE FLORA RICA

24/06/2016 11:21:57 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120014998 Complemento Livre: MANIFESTACAO - MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS

24/06/2016 11:21:08 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120014986 Complemento Livre: MANIFESTACAO - MUNICIPIO PRES. BERNARDES

24/06/2016 11:20:29 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120014729 Complemento Livre: COMUNICACAO ELETRONICA

17/06/2016 13:54:17 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO (PGF) Complemento Livre: 1205.2016.01026 EM 17/06/2016 (Guia 2016.0097)

17/06/2016 12:58:48 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: INTIMAÇÃO, POR E-MAIL, DOS MUNICÍPIOS Complemento Livre: ANHUMAS,ESTRELA DO NORTE,FLORA RICA,IRAPURU, MARTINÓPOLIS,P.BERNARDES,P.EPITÁCIO e P.VENCESLAU

17/06/2016 12:57:01 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: INTIMAÇÃO DOS MUNICÍPIOS Complemento Livre: ANHUMAS,ESTRELA DO NORTE,FLORA RICA,IRAPURU, MARTINÓPOLIS,P.BERNARDES,P.EPITÁCIO e P.VENCESLAU (CANCELADA)

16/06/2016 09:34:36 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 242/255

13/06/2016 13:50:16 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

08/06/2016 14:19:57 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

08/06/2016 13:41:27 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120013784 Complemento Livre: E-MAIL

02/06/2016 12:25:16 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: INTIMAÇÃO PERITO (GEÓLOGO) P/ E-MAIL Complemento Livre: NOVAMENTE

02/06/2016 12:24:36 - CANCELAMENTO DE MOVIMENTACAO PROCESSUAL Desrição do Doumento: INTIMAÇÃO PERITO (GEÓLOGO) Complemento Livre: NOVAMENTE

02/06/2016 12:23:29 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: INTIMAÇÃO DO PERITO (GEÓLOGO) Complemento Livre: NOVAMENTE

01/06/2016 12:36:26 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

01/06/2016 12:36:01 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

01/06/2016 12:35:44 - DECURSO DE PRAZO Nome da Parte: PERITO Complemento Livre:

12/05/2016 17:15:36 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: INTIMAÇÃO PERITO GEÓLOGO Complemento Livre: P/ E-MAIL

12/05/2016 16:41:45 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

12/05/2016 10:51:01 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

12/05/2016 10:28:49 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

Documento recebido eletronicamente da origem

11/05/2016 13:01:12 - DECURSO DE PRAZO Nome da Parte: PARTE(S) Complemento Livre: SOBRE A PROPOSTA DE HONORARIOS DO PERITO

04/05/2016 12:05:41 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: Enerramento do 7 volume e abertura do 8 volume. Complemento Livre:

04/05/2016 12:00:18 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120010832 Complemento Livre: MANIFESTACAO DA RE - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO GAS NATURAL BIOCOMBUSTIVEIS (ANP)

27/04/2016 18:33:51 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

15/04/2016 10:38:19 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

15/04/2016 10:34:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2016.00539 Complemento Livre: INTIMACAO - PGF

15/04/2016 10:33:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120009035 Complemento Livre: MANIFESTACAO - MUNICIPIO ESTRELA DO NORTE

15/04/2016 10:33:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661000066925 Complemento Livre: IMPUGNACAO HONORARIOS - PETROBRAS

12/04/2016 12:23:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120008751 Complemento Livre: MANIFESTACAO - MUNICIPIO PRESIDENTE BERNARDES

12/04/2016 12:22:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120008719 Complemento Livre: MANIFESTACAO - MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS

11/04/2016 11:58:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120008593 Complemento Livre: MANIFESTACAO - MUNICIPIO DE IRAPURU

07/04/2016 13:25:50 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO (PROCUDORIA GERAL FEDERAL) Complemento Livre: 1205.2016.00539 (Guia 2016.0055)

01/04/2016 18:15:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: INT.PREFEITURAS PRES.EPITACIO e PRES. VENCESLAU,SP Complemento Livre: P/ E-MAIL

01/04/2016 18:15:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: INT.PREFEITURAS IRAPURU,MARTINOPOLIS,P.BERNARDES Complemento Livre: P/ E-MAIL

01/04/2016 18:12:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: INT.PREFEITURAS ANHUMAS,ESTRELA NORTE,FLORA RICA Complemento Livre: P/ E-MAIL

31/03/2016 09:21:07 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO ,PAG. 561/604

30/03/2016 10:50:36 - REMESSA PARA PUBLICACAO

30/03/2016 10:45:50 - ATO ORDINATORIO

30/03/2016 10:40:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: JUNTADA Complemento Livre: PROPOSTA DE HONORARIOS DO PERITO

22/03/2016 11:09:54 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

22/03/2016 10:52:19 - REMESSA EXTERNA TERCEIRO INTERESSADO VISTA

18/03/2016 17:47:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2016.00446 Complemento Livre: INTIMACAO - PGF

18/03/2016 17:35:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: INTIMACAO DO PERITO Complemento Livre: APRESENTAR PROPOSTA DE HONORARIOS

16/03/2016 14:12:45 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO (PROCUDORIA GERAL FEDERAL) Complemento Livre: 1205.2016.00446 (Guia 2016.0043)

16/03/2016 11:43:00 - DECURSO DE PRAZO Nome da Parte: PETRA e BAYAR Complemento Livre: QUESITOS E INDICACAO DE ASSIS. TECNICO

14/03/2016 17:24:00 - DECURSO DE PRAZO Nome da Parte: MUNICIPIO DE FLORA RICA Complemento Livre: MANIFESTAR SOBRE R. DECISAO FLS.1633/1634

14/03/2016 16:35:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120005672 Complemento Livre: INTERPOSICAO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PETRA E BAYAR

14/03/2016 16:34:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661000040141 Complemento Livre: MANIFESTACAO - PETROBRAS

14/03/2016 16:33:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661000040135 Complemento Livre: INTERPOSICAO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PETROBRAS

14/03/2016 16:32:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120004818 Complemento Livre: MANIFESTACAO E QUESITOS - ANP

Documento recebido eletronicamente da origem

14/03/2016 16:31:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120004378 Complemento Livre: PEDIDO DE DILACAO DE PRAZO - ANP

14/03/2016 16:31:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661000029892 Complemento Livre: CONTRARRAZOES - PETROBRAS

14/03/2016 15:19:23 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

29/02/2016 15:35:03 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

22/02/2016 16:46:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661000025457 Complemento Livre: QUESITOS E ASSISTENTE TECNICO - PETROBRAS

15/02/2016 09:21:01 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 174

12/02/2016 17:19:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2016.00160 Complemento Livre: INTIMACAO PGF

11/02/2016 17:19:22 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

11/02/2016 17:17:47 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

11/02/2016 17:08:38 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

11/02/2016 17:07:29 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

11/02/2016 11:52:48 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

11/02/2016 11:39:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120002714 Complemento Livre: EMBARGOS DE DECLARACAO - PETROBRAS

11/02/2016 11:37:18 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

11/02/2016 10:50:37 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

03/02/2016 14:06:48 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO (PROCUDORIA GERAL FEDERAL) Complemento Livre: 1205.2016.00160 (Guia 2016.0020)

02/02/2016 08:15:26 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 230/239

29/01/2016 17:06:22 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

29/01/2016 16:51:04 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

29/01/2016 12:34:46 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

29/01/2016 12:20:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661120000712 Complemento Livre: AGRAVO RETIDO - PETRA / BAYAR

27/01/2016 16:25:22 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

15/01/2016 09:20:21 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

13/01/2016 17:26:33 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

13/01/2016 17:02:49 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

08/01/2016 18:59:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561000229539 Complemento Livre: AGRAVO RETIDO - PETROBRAS

08/01/2016 18:59:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2015.02690 Complemento Livre: INTIMACAO PGF

07/01/2016 17:09:40 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

14/12/2015 12:07:30 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

14/12/2015 10:19:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: TRASLADO DE COPIAS Complemento Livre:

11/12/2015 13:30:31 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO (PROCUDORIA GERAL FEDERAL) Complemento Livre: 1205.2015.02690 (Guia 2015.0211)

27/11/2015 15:03:12 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

27/11/2015 13:34:19 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

27/11/2015 09:49:06 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 92/99

24/11/2015 16:53:11 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

24/11/2015 16:49:19 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

24/11/2015 13:11:55 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

24/11/2015 09:32:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561000207617 Complemento Livre: EMBARGOS DE DECLARACAO - PETROBRAS

05/11/2015 09:11:45 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 324/338

04/11/2015 16:56:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: CERTIDAO DE PROCURADORES MUNICIPAIS CADASTRADOS Complemento

Documento recebido eletronicamente da origem

Livre:

03/11/2015 16:06:13 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

03/11/2015 16:06:01 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

03/11/2015 15:25:57 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

22/10/2015 12:51:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: ESTRELA DO NORTE

01/10/2015 13:47:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP. 728/2015 201561120027472

28/09/2015 14:20:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: ILUSTRISSIMO SR. DIRETOR DO FORUM DE IEPE SP Complemento Livre: CARTA PRECATORIA CIVEL N- 701/2015

18/09/2015 16:36:31 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: Enerramento do 6 volume e abertura do 7 volume. Complemento Livre:

16/09/2015 16:59:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP. 701/2015 201561120025707

16/09/2015 16:54:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561120025371 Complemento Livre: MANIFESTACAO DO REU

16/09/2015 16:53:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP. 732/2015 201561120024450

15/09/2015 16:45:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP. 730/2015 201561120024773

11/09/2015 14:04:44 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

28/08/2015 13:13:27 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF VISTA

28/08/2015 12:50:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: Presidente Bernardes

28/08/2015 12:49:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561120023332 Complemento Livre: Manifestaao P. Veneslau

28/08/2015 12:48:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561120023217 Complemento Livre: prouraao Muniipio de Anhumas

28/08/2015 12:48:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: Intimaao Complemento Livre: Muniipio de Anhumas

28/08/2015 12:47:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: Presidente Veneslau

28/08/2015 12:46:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561000136673 Complemento Livre: Manifestaao da PETROBRAS

26/08/2015 18:55:17 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

13/08/2015 13:38:28 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

07/08/2015 15:19:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561120020909 Complemento Livre: MANIFESTACAO DA UNIAO

30/07/2015 09:13:00 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 303/338

29/07/2015 14:51:30 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre: 1205.2015.01675 (Guia 2015.0112)

28/07/2015 17:30:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligênia: INT. MUNICIPIO DE PRES. VENCESLAU, SP Loal de Cumprimento: FORO DE PRES. VENCESLAU, SP Complemento Livre: 733/2015

28/07/2015 17:30:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligênia: INT. MUNICIPIO DE PRES. EPITACIO, SP Loal de Cumprimento: FORO DE PRES. EPITACIO, SP Complemento Livre: 732/2015

28/07/2015 17:27:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligênia: INT. MUNICIPIO DE PRES.BERNARDES, SP Loal de Cumprimento: FORO DE PRES. BERNARDES, SP Complemento Livre: 731/2015

28/07/2015 17:26:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligênia: INT. MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, SP Loal de Cumprimento: FORO DE MARTINOPOLIS, SP Complemento Livre: 730/2015

28/07/2015 17:24:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligênia: INT. MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE,SP Loal de Cumprimento: FORO DE PIRAPOZINHO, SP Complemento Livre: 729/2015

28/07/2015 17:00:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligênia: INT. MUNICIPIOS FORO RICA,SP e IRAPURU, SP Loal de Cumprimento: FORO DE PACAEMBU, SP Complemento Livre: 728/2015

28/07/2015 15:55:57 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

24/07/2015 15:48:09 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

23/07/2015 16:39:31 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

23/07/2015 16:39:31 - REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA

23/07/2015 16:39:31 - RECEBIMENTO

Documento recebido eletronicamente da origem

23/07/2015 13:32:11 - REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO

23/07/2015 10:49:42 - REMESSA INTERNA DISTRIBUICAO (SEDI) ANOTACAO

20/07/2015 11:46:37 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

15/07/2015 16:17:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: INTIMACAO MUNICIPIO DE NANTES,SP Loal de Cumprimento: FORO DE IEPE,SP Complemento Livre: 701/2015

14/07/2015 18:50:20 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

14/07/2015 18:49:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: CERTIDAO Complemento Livre: DECURSO DE PRAZO

10/07/2015 12:41:31 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

19/06/2015 12:57:10 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF MANIFESTACAO

16/06/2015 15:07:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561120016387 Complemento Livre: MANIFESTACAO DA RE

15/06/2015 14:26:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561120015127 Complemento Livre: AUTOR

12/06/2015 17:27:18 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

01/06/2015 13:25:47 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

28/05/2015 11:31:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: JUNTADA COMUNICACAO ELETRONICA Complemento Livre: DECISAO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 201561120014837

28/05/2015 11:30:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: JUNTADA COMUNICACAO ELETRONICA Complemento Livre: INFORMACOES JUIZO DEPRECADO - 201561120014356

28/05/2015 11:27:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP 74/2015 - 201561120013995

27/05/2015 17:03:12 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

15/05/2015 11:09:30 - REMESSA EXTERNA TERCEIRO INTERESSADO VISTA

14/05/2015 13:45:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561120013288 Complemento Livre: MANIFESTACAO DO REU

11/05/2015 10:15:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561120012888 Complemento Livre: MANIFESTACAO P. BERNARDES

11/05/2015 10:15:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561120012718 Complemento Livre: MANIFESTACAO ESTRELA DO NORTE

11/05/2015 10:14:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561000073260 Complemento Livre: INFORMACAO AG. INSTRUMENTO

30/04/2015 12:10:43 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

30/04/2015 09:49:47 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

29/04/2015 17:31:20 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

28/04/2015 15:47:10 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA SEGUEM TAMBEM 8 ANEXOS - PROCEDIMENTOS

28/04/2015 15:38:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: JUNTADA DE PROCURACAO/SUBSTABELECIMENTO Complemento Livre: COPIA

22/04/2015 14:34:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP 73/2015- 201561120010915

13/04/2015 14:43:18 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: Enerramento do 5 volume e abertura do 6 volume. Complemento Livre:

13/04/2015 14:14:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561000035379 Complemento Livre: REU

13/04/2015 14:07:10 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: Enerramento do 4 volume e abertura do 5 volume. Complemento Livre:

13/04/2015 13:39:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561000027170 Complemento Livre: REU

13/04/2015 13:24:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP 77/2015- 201561120010351

13/04/2015 13:10:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561120006308 Complemento Livre: MUNICIPIO DE IRAPURU

13/04/2015 13:10:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561120004621 Complemento Livre: MUNICIPIO DE ANHUMAS

13/04/2015 13:09:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561120010281 Complemento Livre: MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU

13/04/2015 13:09:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561120007415 Complemento Livre: MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO

13/04/2015 13:08:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561120009213 Complemento Livre: MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS

Documento recebido eletronicamente da origem

13/04/2015 13:06:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561120006458 Complemento Livre: MUNICIPIO DE FLORA RICA

13/04/2015 13:06:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561120006388 Complemento Livre: IBAMA

13/04/2015 13:05:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561120004888 Complemento Livre: ICMBIO

13/04/2015 13:05:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561120004889 Complemento Livre: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS

13/04/2015 13:03:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561120004890 Complemento Livre: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL

13/04/2015 12:59:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP 75/2015-201561120010009

13/04/2015 12:58:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP 36-2015-201561120006492

13/04/2015 12:56:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP 36/2015-201561120006493

13/04/2015 12:55:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP 86/2015-201561120007521

13/04/2015 12:52:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP 82/2015-201561120007877

13/04/2015 12:51:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP 82/2015-201561120009620

13/04/2015 12:49:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP 78/2015-201561120009622

13/04/2015 12:46:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP 79/2015-201561120009927

13/04/2015 12:45:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP 85/2015-201561120009929

09/04/2015 09:25:29 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 673/731

08/04/2015 16:31:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP 84/2015

07/04/2015 13:48:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA Complemento Livre: OFICIO 172/2015

31/03/2015 17:03:13 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

30/03/2015 11:01:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561120007348 Complemento Livre: OFICIO DA 2 VARA DE RANCHARIA/SP

30/03/2015 09:34:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP 80/2015-201561120008649

30/03/2015 09:33:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: 81/2015-201561120008641

26/03/2015 12:26:00 - DESPACHO/DECISAO EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS Complemento Livre:

25/03/2015 17:14:19 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

25/03/2015 17:11:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CP 76/2015-201561120005823

25/03/2015 17:10:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA PARCIALMENTE CUMPRIDA Complemento Livre: CP 75/2015-201561120006993

25/03/2015 17:06:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: DIRETOR DO FORUM DE RANCHARIA Complemento Livre: CP 84/2015

25/03/2015 17:06:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NANTES Complemento Livre: OF. 166/2015

25/03/2015 17:05:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IEPE Complemento Livre: OF. 159/2015

25/03/2015 17:05:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA Complemento Livre: OF. 158/2015

Documento recebido eletronicamente da origem

25/03/2015 17:04:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE Complemento Livre: OF. 156/2015

24/03/2015 15:10:00 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identifiação Ofíio: 201561120007865 Complemento Livre: OFICIO N. 700000491559

23/03/2015 14:34:05 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

16/03/2015 17:10:24 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

16/03/2015 16:46:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: Enerramento do 3 volume e abertura do 4 volume. Complemento Livre:

16/03/2015 16:38:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: DIRETOR DO FORUM DE IEPE Complemento Livre: CP 79/2015

16/03/2015 16:38:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: DIRETOR DO FORUM DE PACAEMBU Complemento Livre: CP 78/2015

16/03/2015 16:37:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: DIRETOR DO FORUM DE PRESIDENTE VENCESLAU Complemento Livre: CP 82/2015

16/03/2015 16:37:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: DIRETOR DO FORUM DE QUATA Complemento Livre: OF. 81/2015

16/03/2015 16:37:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CAMARA MUNICIPAL DE MARABA PAULISTA Complemento Livre: OF. 163/2015

16/03/2015 16:36:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CAMARA MUNICIPAL DE IRAPURU Complemento Livre: OF. 161/2015

16/03/2015 16:35:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CAMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA Complemento Livre: PF. 175/2015

16/03/2015 16:35:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CAMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA Complemento Livre: 167/2015

16/03/2015 16:34:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CAMARA MUNICIPAL DA TACIBA Complemento Livre: OF. 177/2015

16/03/2015 16:33:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CAMARA MUNICIPAL DE TARABAI Complemento Livre: OF. 178/2015

16/03/2015 16:32:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO Complemento Livre: OF. 176/2015

16/03/2015 16:31:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CAMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO/SP Complemento Livre: 179/2015

16/03/2015 16:31:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CAMARA MUNICIPAL DE ROSANA Complemento Livre: 174/2015

16/03/2015 16:30:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CAMARA MUNICIPAL DE RIBEITAO DOS INDIOS Complemento Livre: OF. 173/2015

16/03/2015 16:29:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITACIO Complemento Livre: OF. 170/2015

16/03/2015 16:29:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU Complemento Livre: OF. 171/2015

16/03/2015 16:28:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CAMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI Complemento Livre: 168/2015

16/03/2015 16:27:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CAMARA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA/SP Complemento Livre: OF. 165/2015

16/03/2015 16:27:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CAMARA MUNICIPAL DE JOAO RAMALHO Complemento Livre: OF. 162/2015

16/03/2015 16:26:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CAMARA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS/SP Complemento Livre: 164/2015

16/03/2015 16:26:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CAMARA MUNICIPAL DE INDIANA Complemento Livre: OF. 160/2015

Documento recebido eletronicamente da origem

16/03/2015 16:22:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CAMARA MUNICIPAL DE EMILIANOPOLIS Complemento Livre: OF. 155/2015

16/03/2015 16:22:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CAMARA MUNICIPAL DE CAIUA Complemento Livre: OF. 154/2015

16/03/2015 16:21:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CAMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA Complemento Livre: OF. 157/2015

16/03/2015 16:20:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CAMARA MUNICIAL DA CAIABU Complemento Livre: OF. 153/2015

16/03/2015 16:20:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: DIRETOR DO FORUM DE ROSANA Complemento Livre: CP 86/2015

16/03/2015 16:19:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: DIRETOR DO FORUM DE SANTO ANASTACIO/SP Complemento Livre: 85/2015

16/03/2015 16:19:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: DIRETOR DO FORUM DE MAIRANTE DO PARANAPANEMA/SP Complemento Livre: CP 83/2015

16/03/2015 16:18:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: DIRETOR DO FORUM DE MARTINOPOLIS/SP Complemento Livre: CP 80/2015

16/03/2015 16:17:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: DIRETOR DO FORUM DE MARTINOPOLIS Complemento Livre: CP 80/2015

16/03/2015 16:17:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: DIRETOR DO FORUM DE TEODORO SAMPAIO/SP Complemento Livre: CP 77/2015

16/03/2015 16:11:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: DIRETOR DO FORUM DE PRESIDENTE EPITACIO Complemento Livre: CP 75/2015

16/03/2015 16:08:51 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

23/02/2015 12:25:24 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

23/02/2015 12:23:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2015.00238 Complemento Livre: CETESB

20/02/2015 16:39:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2015.00327 Complemento Livre: MANDADO DE ENTREGA

20/02/2015 16:38:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2015.00326 Complemento Livre: MANDADO DE ENTREGA

20/02/2015 16:37:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2015.00325 Complemento Livre: MANDADO DE ENTREGA

20/02/2015 16:36:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2015.00237 Complemento Livre: MANDADO DE INTIMACAO ICMBIO

20/02/2015 16:36:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2015.00236 Complemento Livre: MANDADO DE INTIMACAO IBAMA

20/02/2015 16:36:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2015.00234 Complemento Livre: MANDADO DE INTIMACAO AGENCIA NACIONAL DE AGUAS

20/02/2015 16:35:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2015.00233 Complemento Livre: MANDADO DE INTIMACAO ESTADO DE SAO PAULO

20/02/2015 16:34:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2015.00225 Complemento Livre: MANDADO DE INTIMACAO MUNICIPIO DE SANTO EXPEDITO

20/02/2015 16:33:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2015.00224 Complemento Livre: MANDADO DE INTIMACAO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO

20/02/2015 16:33:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2015.00223 Complemento Livre: MANDADO DE INTIMACAO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

20/02/2015 16:32:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2015.00222 Complemento Livre: MANDADO DE INTIMACAO MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNADES

20/02/2015 16:31:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2015.00220 Complemento Livre: MANDADO DE

Documento recebido eletronicamente da origem

INTIMACAO MUNICIPIO DE PIRAPOZINHO

20/02/2015 16:28:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2015.00218 Complemento Livre: MANDADO DE INTIMACAO

20/02/2015 16:28:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2015.00217 Complemento Livre: MANDADO DE INTIMACAO

20/02/2015 16:28:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2015.00215 Complemento Livre: MANDADO DE INTIMACAO

20/02/2015 16:27:00 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identifiação Ofíio: 1205.2015.00213 Complemento Livre: OFICIO 169/2015

20/02/2015 16:26:00 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identifiação Ofíio: 1205.2015.00212 Complemento Livre: OFICIO 152/2015

20/02/2015 16:26:00 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identifiação Ofíio: 1205.2015.00211 Complemento Livre: OFICIO 151/2015

20/02/2015 16:25:00 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identifiação Ofíio: 1205.2015.00210 Complemento Livre: OFICIO 150/2015

20/02/2015 16:25:00 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identifiação Ofíio: 1205.2015.00209 Complemento Livre: OFICIO 149/2015

20/02/2015 16:25:00 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identifiação Ofíio: 1205.2015.00208 Complemento Livre: OFICIO 148/2015

20/02/2015 16:24:00 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identifiação Ofíio: 1205.2015.00207 Complemento Livre: OFICIO 147/2015

20/02/2015 16:24:00 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identifiação Ofíio: 1205.2015.00206 Complemento Livre: OFICIO 146/2015

20/02/2015 16:18:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561000023202 Complemento Livre: REU

10/02/2015 14:51:00 - JUNTADO(A) MANDADO NAO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2015.00315 Complemento Livre: ENTREGAS DAS CPs 73/74/2015 e 76/2015(REFEITO)

10/02/2015 14:49:40 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: Enerramento do 2 volume e abertura do 3 volume. Complemento Livre:

09/02/2015 17:00:33 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE ENTREGA Complemento Livre: 1205.2015.00327 (Guia 2015.0021)

09/02/2015 17:00:33 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE ENTREGA Complemento Livre: 1205.2015.00326 (Guia 2015.0021)

09/02/2015 17:00:33 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE ENTREGA Complemento Livre: 1205.2015.00325 (Guia 2015.0021)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE ENTREGA Complemento Livre: 1205.2015.00315 (Guia 2015.0020)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre: 1205.2015.00238 (Guia 2015.0020)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre: 1205.2015.00237 (Guia 2015.0020)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre: 1205.2015.00236 (Guia 2015.0020)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre: 1205.2015.00234 (Guia 2015.0020)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre: 1205.2015.00233 (Guia 2015.0020)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre: 1205.2015.00225 (Guia 2015.0020)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre: 1205.2015.00224 (Guia 2015.0020)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre: 1205.2015.00223 (Guia 2015.0020)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre: 1205.2015.00222 (Guia 2015.0020)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre: 1205.2015.00220 (Guia 2015.0020)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre:

Documento recebido eletronicamente da origem

1205.2015.00218 (Guia 2015.0020)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre: 1205.2015.00217 (Guia 2015.0020)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre: 1205.2015.00215 (Guia 2015.0020)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: CÍVEL - OFÍCIO Complemento Livre: 1205.2015.00213 (Guia 2015.0020)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: CÍVEL - OFÍCIO Complemento Livre: 1205.2015.00212 (Guia 2015.0020)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: CÍVEL - OFÍCIO Complemento Livre: 1205.2015.00211 (Guia 2015.0020)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: CÍVEL - OFÍCIO Complemento Livre: 1205.2015.00210 (Guia 2015.0020)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: CÍVEL - OFÍCIO Complemento Livre: 1205.2015.00209 (Guia 2015.0020)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: CÍVEL - OFÍCIO Complemento Livre: 1205.2015.00208 (Guia 2015.0020)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: CÍVEL - OFÍCIO Complemento Livre: 1205.2015.00207 (Guia 2015.0020)

09/02/2015 16:12:04 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: CÍVEL - OFÍCIO Complemento Livre: 1205.2015.00206 (Guia 2015.0020)

06/02/2015 16:44:35 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

04/02/2015 17:06:51 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

04/02/2015 16:46:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: INT. MUNICIPIO DE ROSANA, SP Loal de Cumprimento: FORO DE ROSANA, SP Complemento Livre: 86/2015

04/02/2015 16:45:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: INT.MUNICIPIOS S.ANASTACIO,PIQUEROBI,RIBEIR.INDIOS Loal de Cumprimento: FORO DE SANTO ANASTACIO, SP Complemento Livre: 85/2015

04/02/2015 16:44:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: INT. MUNICIPIOS RANCHARIA e NANTES Loal de Cumprimento: FORO DE RANCHARIA, SP Complemento Livre: 84/2015

04/02/2015 16:43:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: INT. MUNICIPIO MTE PARANAPANEMA Loal de Cumprimento: FORO DE MIRANTE PARANAPANEMA, SP Complemento Livre: 83/2015

04/02/2015 16:43:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: INT. MUNICIPIOS PRES.VENCESLAU e MARABA PTA. Loal de Cumprimento: FORO DE PRES. VENCESLAU, SP Complemento Livre: 82/2015

04/02/2015 16:42:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: INT. MUNICIPIO JOAO RAMALHO, SP Loal de Cumprimento: FORO DE QUATA, SP Complemento Livre: 81/2015

04/02/2015 16:41:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: INT. MUNICIPIOS MARTINOPOLIS e INDIANA Loal de Cumprimento: FORO DE MARTINOPOLIS, SP Complemento Livre: 80/2015

04/02/2015 16:35:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: INT. MUNICIPIO DE IEPE Loal de Cumprimento: FORO DE IEPE, SP Complemento Livre: 79/2015

04/02/2015 16:34:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: INT. MUNICIPIOS FLORA RICA e IRAPURU, SP Loal de Cumprimento: FORO DE PACAEMBU, SP Complemento Livre: 78/2015

04/02/2015 16:33:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: INT. MUNICIPIOS TEODORO SAMPAIO e EUCLIDES CUNHA P Loal de Cumprimento: FORO DE TEODORO SAMPAIO Complemento Livre: 77/2015

04/02/2015 16:33:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: INT. MUNICIPIO DE EMILIANOPOLIS, SP Loal de Cumprimento: FORO DE PRES. BERNARDES, SP Complemento Livre: 76/2015

04/02/2015 16:32:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: INT.MUNICIPIOS PRES.EPITACIO e CAIUA Loal de Cumprimento: FORO DE PRES. EPITACIO, SP Complemento Livre: 75/2015

04/02/2015 16:31:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: INT.

Documento recebido eletronicamente da origem

MUNIC.EST.NORTE,NARANDIBA,SANDOVALINA,TARABAI Loal de Cumprimento: FORO DE PIRAPOZINHO, SP Complemento Livre: 74/2015

04/02/2015 16:30:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: INT. MUNICIPIOS CAIABU e TACIBA Loal de Cumprimento: FORO DE REGENTE FEIJO, SP Complemento Livre: 73/2015

02/02/2015 14:36:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: JUNTADA COMPROVANTES RECEBIMENTO CPs 36 e 37/2015 Complemento Livre:

02/02/2015 13:45:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO OFICIO Identifiação Ofíio: 146 A 179/2015 Complemento Livre: ENVIAM INF.E COPIAS (CAMARAS DOS MUNICIPIOS DESTA SUBSECAO JUDICIARIA)

30/01/2015 17:10:00 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

26/01/2015 17:29:50 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

26/01/2015 17:29:20 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

22/01/2015 12:55:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: CITACAO E INT. DA BAYAR EMPREEND.E PARTICIPACOES Loal de Cumprimento: JF CURITIBA, PR Complemento Livre: 37/2015

22/01/2015 12:54:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: CITACAO E INT. PETRA ENERGIA e PETROBRAS Loal de Cumprimento: JF RIO DE JANEIRO, RJ Complemento Livre: 36/2015

21/01/2015 17:26:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 1205.2015.00052 Complemento Livre: INTIMACAO PGF

21/01/2015 17:00:00 - JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: 857/2014-PROT.201561120001190

21/01/2015 14:04:53 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre: 1205.2015.00052 (Guia 2015.0010)

19/01/2015 17:28:01 - DESPACHO/DECISAO LIMINAR/ANTECIPACAO DE TUTELA DEFERIDA EM PARTE Complemento Livre: Número do Livro : 1 Número do registro : 1 Folha iniial : 1

19/01/2015 12:49:42 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

19/01/2015 12:49:26 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

13/01/2015 18:29:11 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

13/01/2015 17:22:19 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

13/01/2015 15:50:19 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

13/01/2015 14:56:11 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: Enerramento do 1 volume e abertura do 2 volume. Complemento Livre:

13/01/2015 14:05:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561120000799 Complemento Livre: REU

13/01/2015 14:04:58 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

07/01/2015 16:38:28 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF VISTA

18/12/2014 17:31:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: CITACAO DA ANP Loal de Cumprimento: JF BRASILIA, DF Complemento Livre: 857/2014

17/12/2014 17:52:32 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

17/12/2014 16:36:38 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

17/12/2014 10:34:55 - DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
126738669	11/03/2020 12:17	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CECÍLIA MARCONDES
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao acautelamento das mídias de f. 802/3, nos termos do § 4º do artigo 14 da Resolução CNJ nº 185/2013, e parágrafo único do artigo 2º, da Ordem de Serviço Presidencial nº 03, de 26/06/2019, em razão do grande volume de documentos/tamanho/formato ou por motivo de ilegibilidade.

São Paulo, 11 de março de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
127940845	26/03/2020 12:11	Despacho	Despacho

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - JUÍZA CONVOCADA LEILA PAIVA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516

D E S P A C H O

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, nos termos do § 2º do artigo 1.023 do CPC.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
130972290	29/04/2020 15:36	Petição intercorrente	Petição intercorrente

Documento recebido eletronicamente da origem

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, RELATOR DA APELAÇÃO n° 0006519-75.2014.4.03.6112 DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - SP

Proc. nº 0006519-75.2014.4.03.6112

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – **PETROBRAS**, já qualificada na ação civil pública movida por **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, vem a presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador habilitado nos autos, manifestar a concordância com a virtualização dos autos na forma realizada.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 29 de abril de 2020

Victor Caldas Ferreira de Carvalho

OAB/SP 210.601

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - 29/04/2020 15:36:32
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042915363233000000130330708
Número do documento: 20042915363233000000130330708

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 3ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

Processo nº 0006519-75.2014.4.03.6112

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora Regional da República signatária, vem interpor **Recurso Especial** em face do v. acórdão da Colenda Terceira Turma do E. TRF3, com fulcro no artigo 105, III, "a", da Constituição da República de 1988 e artigos 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil, e requerer seu recebimento, processamento e remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos das razões em anexo.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)
SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI
Procuradora Regional da República

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Processo nº 0006519-75.2014.4.03.6112
AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Recorridos: PETRA ENERGIA S/A
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

Doutos Julgadores

O presente Recurso Especial é interposto em face do v. Acórdão prolatado pela Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu provimento à apelação da Agência Nacional de Petróleo (ANP) e à remessa oficial, para julgar improcedente a ação do Ministério Público Federal.

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal com o objetivo de suspender a 12ª Rodada de Licitações de Petróleo e Gás, autorizada pela Resolução n. 06/13 do Conselho Nacional de Política Energética e promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para a exploração do gás de folhelho/xisto *(shale gas)* com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, também conhecida como *fracking*, nos blocos localizados na bacia do Paraná, região oeste do Estado de

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

São Paulo, bem como para a suspensão dos contratos de concessão já assinados, referentes à exploração do gás de folhelho e de xisto mediante o emprego da técnica de fraturamento hidráulico nos blocos da Bacia do Paraná.

A principal diferença entre a técnica de *fracking* e a utilizada na extração dos recursos convencionais é que, no caso destes últimos, basta a perfuração vertical no solo para que o gás emerja. Já na extração de gás não convencional também são feitas perfurações horizontais nas camadas de rocha de maneira a originar o maior número de fissuras possíveis, pois quanto mais fraturada a rocha mais gás é extraído. O processo é causador de sismos devido à grande quantidade de água, areia e produtos químicos injetados sob alta pressão na rocha para manter abertas as fissuras.

Na seara estritamente ambiental, as questões envolvendo a extração de gás de xisto podem ser resumidas aos seguintes tópicos:

Controvérsia	***Implicações***
Necessidade de perfurar muitos poços para atingir uma produção rentável	Enquanto um poço convencional pode produzir por muitas décadas, no caso do *shale gas* esse horizonte de tempo é da ordem de poucos anos porque os poços se depletam rapidamente, exigindo a instalação em novo local para manter a economicidade do campo;
Utilização de recursos hídricos	Estima-se que um poço de gás não convencional requeira entre 9.000 a 29.000 m^3 de água. Tendo como exemplo o caso do Reino Unido, estima-se que 2.580 a 3.000 poços são necessários para produzir 9 bilhões de m^3 de gás não convencional por ano, o que implica numa demanda de 87 milhões de m^3 de água. Diante disso há ameaça de uso de água potável, comprometendo o princípio dos usos múltiplos previsto na política nacional de recursos hídricos.
Risco de contaminação de aquíferos superficiais e subsuperficiais, especialmente aquífero Guarani e Serra Geral	É preciso assegurar o efetivo isolamento das camadas que serão exploradas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam os aquíferos de água doce. Contudo a ANP não apresentou estudos que demonstrem a segurança geológica das áreas que são objeto das licitações.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

Utilização de fluidos e demais produtos químicos	Relatório Técnico n. 132.065-205i, de 18/03/2013 do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) salienta que no processo de extração do gás de xisto parte significativa do fluido injetado no poço provavelmente não retornará à superfície, permanecendo em contato com os corpos de água subterrânea no subsolo. Além disso, a formulação fechada dos fluídos empregados na técnica é protegida por "segredo industrial" em vários países em que é empregada, o que dificulta estudos de casos em que tal informação é imprescindível para verificar o impacto ambiental. Outrossim, apesar da Resolução ANP n. 21, tardiamente editada em de 10 de abril de 2014, exigir a publicação dos componentes químicos, não há preocupação com as respectivas quantidades, o que dificulta a capacidade de fiscalização e controle dos órgãos ambientais.
Descarte final da água de retorno (flowback water), água de produção e "cascalho"	A presença de metais pesados e ocorrência de elementos com índice de radioatividade natural requerem especial manejo e disposição.
Atividade potencialmente indutora de sismos em região de barragens	Ocorrências relacionadas ao fraturamento hidráulico já foram registradas nos EUA e na Inglaterra. Há mais de uma década estudos demonstram que a injeção de água em reservatórios petrolíferos tem o potencial de iniciar terremotos, a depender da geologia local. Na região em testilha nestes autos, a incolumidade das barragens de hidrelétricas pode ser abalada por eventos sísmicos causados pela atividade minerária.

Além do fundado temor quanto à extensão dos danos ambientais ensejados pela técnica de fraturamento, a ação evidencia a violação a princípios e normas da Administração Pública[1] decorrente da autorização[2] do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) para a realização da licitação

1 A Resolução n. 08, de 21 de julho de 2003 do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. exige que. ao selecionar áreas para licitar, a ANP adote eventuais exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP. do IBAMA e de órgãos ambientais estaduais (art. 2°. inc. V).

2 O CNPE, surpreendentemente, publicou no Diário Oficial da União em 07/08/2013, a Resolução n. 6. de 25/06/2013. que autorizou a realização da 12" Rodada de Licitações de blocos para a exploração de petróleo e gás natural.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

antes da anuência do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTPEG)[3] criado sob a coordenadoria técnica do IBAMA.

Com efeito, tal grupo de trabalho fora criado justamente para estabelecer diretrizes técnicas ambientais relacionadas à definição de blocos e ao licenciamento ambiental, razão pela qual sobreveio seu Parecer Técnico CTPEG n. 03/2013 com as seguintes conclusões:

> *"A produção de gás não convencional pode gerar enorme pressão sobre recursos hídricos nacionais e ainda ter impactos negativos sobre estes, não apenas sob uma perspectiva estritamente biofísica, mas especialmente sob a perspectiva do consumo humano, tanto no presente quanto nas reservas estratégicas para consumo futuro*
>
> *(…)*
>
> *Além disso, o Grupo também entende que a exploração e produção de gás não convencional, que requer a aplicação de tecnologias como o fraturamento hidráulico e a injeção de efluentes em formações rochosas, ainda não possui estrutura regulatória adequada no país. Esta ausência gera insegurança tanto para a indústria quanto para a sociedade e os órgãos de controle que a representam. A necessidade de regulação abrange desde normas inerentes ao controle dos riscos da atividade, como as relativas ao projeto de poços terrestres e a realização e monitoramento do fraturamento, até as que têm maior foco ambiental, como aquelas relacionadas à ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluídos de perfuração, completação e fraturamento utilizados.*
>
> *(…)*
>
> *Neste sentido, considerando que a utilização da técnica de fraturamento hidráulico em poços horizontais é prevista apenas na fase de produção da jazida, é imperativo que se desenvolvam previamente regulamentos e protocolos oficiais para assegurar que a produção comercial do shale gas seja feita sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana.*
>
> *(,,,)*
>
> *Ainda que se considere a necessidade de concessão dos referidos blocos, o licenciamento ambiental deve adotar critérios rígidos para mitigação e controle de possíveis impactos sobre*

3 Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG), instituído pela Portaria MMA n. 119/2008 (lis. 149 e segs do vol. 1 do Anexo 1). e reinstituído pela Portaria MMA n. 218/201

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

> *essas áreas, incluindo condicionantes que envolvam o apoio à criação de unidades de conservação.*
>
> *Por fim, ressalta-se, mais uma vez, a inadequação do processo de análise caso-a-caso das rodadas de licitações, sempre com severas limitações de tempo para o trabalho da área ambiental. É preciso implementar o quanto antes a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS prevista na Portaria Interministerial MME/MMA nª 198/2012.*
>
> *No que diz respeito à exploração de gás não convencional, o CTPEG entende não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto. É preciso intensificar o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa exploração e avançar na regulamentação e protocolos para atuação segura. Recomenda-se a adoção da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS como um dos instrumentos adequados à definição das condições de contorno para utilização das técnicas de fraturamento hidráulico em poços horizontais nas bacias de interesse".*

Outrossim, a autorização para a licitação desconsiderou importante condição *sine qua non* estabelecida pela própria Administração Pública, pois, nos termos da Portaria Interministerial n. 198, de 05 de abril de 2012, dos Ministérios das Minas e Energia e do Meio Ambiente, seria imperativa a realização prévia de Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) de responsabilidade do Poder Público, conforme expressa redação do art. 6º da Portaria:

> Art. 6º A responsabilidade pelo desenvolvimento da AAAS é compartilhada entre os Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente

A referida Portaria estabelece em seu artigo 2º, I e II, sobre a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS e o Estudo Ambiental de Área Sedimentar – EAAS, respectivamente:

> Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:
>
> I - Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS: processo de avaliação baseado em estudo multidisciplinar, com

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

abrangência regional, utilizado pelos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente como subsídio ao planejamento estratégico de políticas públicas, que, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiará a classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento ambiental;

II - Estudo Ambiental de Área Sedimentar - EAAS: estudo multidisciplinar de abrangência regional, com objetivo principal de subsidiar a classificação de aptidão de áreas com vistas à outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, bem como produzir informações ambientais regionais para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos específicos;

Sobre os objetivos da AAAS a Portaria Interministerial dispõe:

Art. 3º A AAAS será desenvolvida com os seguintes objetivos:

I - subsidiar ações governamentais com vistas ao desenvolvimento sustentável e ao planejamento estratégico de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;

II - contribuir para a classificação de aptidão de determinado espaço regional com efetivo ou potencial interesse de exploração e produção de petróleo e gás natural;

III - integrar a avaliação ambiental aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios, contribuindo para a prévia definição de aptidão da área sedimentar para atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;

IV - promover a eficiência e aumentar a segurança jurídica nos processos de licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural localizados em áreas consideradas aptas a partir da AAAS; e

V - possibilitar maior racionalidade e sinergia necessárias ao desenvolvimento de estudos ambientais nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, por meio do aproveitamento e da utilização dos dados e informações da AAAS nos referidos estudos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

De acordo com o art. 27 da Portaria, eventual manifestação conjunta dos dois ministérios, de acordo com diretriz estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética, poderia suprir a AAAS. Tal avaliação conjunta, teria, ainda, caráter vinculado, diante do que dispõe o §3º do artigo 11 da Portaria:

> Art. 11. [...]
>
> § 3º As decisões da Comissão Interministerial deverão ser consideradas nos processos de outorga de blocos exploratórios e no licenciamento de atividades e empreendimentos de petróleo e gás natural.

No entanto, a ANP sequer mencionou eventual manifestação conjunta dos ministérios para permitir a 12ª Rodada de Licitações.

Os contratos de concessão foram assinados em 15/05/2014 entre a ANP e as empresas exploratórias PFTROBRÁS, PETRA e BAYAR e, a partir da assinatura desses contratos, tornou-se possível a perfuração de poços para a "pesquisa" contemplada no programa exploratório mínimo, sem os estudos prévios que incumbiriam aos Ministérios das Minas e Energia e do Meio Ambiente..

Entretanto, confirmando a liminar deferida pelo juízo em 19 de janeiro de 2015, a presente ação foi julgada procedente em primeiro grau de jurisdição em 26 de setembro de 2017.

A ANP interpôs, então, apelação e, em requerimento formulado diretamente ao tribunal, posteriormente autuado como processo n. 5013636-93.2018.4.03.0000 perante o TRF da 3ª Região, a autarquia obteve a concessão de efeito suspensivo ao recurso, com fulcro no art. 1.012, §3º, do Código de Processo Civil. A decisão monocrática que concedeu o efeito

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

suspensivo entendeu que, como os contratos de concessão para exploração de petróleo e gás preveem duas fases, sendo uma de exploração e outra de produção, não haveria risco ambiental urgente a ser protegido porque a fase exploratória dependeria necessariamente da obtenção de licenciamento ambiental do órgão competente. Outrossim, considerou haver risco de dano grave ou de difícil reparação em razão de as empresas concessionárias contratadas pela ANP estarem postulando o ressarcimento integral de todos os valores por elas despendidos em razão dos contratos por meio de procedimento arbitral.

No referido processo n. 5013636-93.2018.4.03.0000 junto ao TRF da 3ª Região, o Ministério Público Federal interpôs Agravo Interno, pleiteando a nulidade da r. decisão monocrática por ausência de intimação para manifestação ministerial prévia, tendo em vista o interesse público e social – nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e do art. 279, caput, do Código de Processo Civil – com prejuízo manifesto ao *Parquet,* que não pôde contrapor argumentos para influenciar a decisão da relatora. No mérito, o Ministério Público Federal sustentou que eventuais prejuízos decorrentes da paralisação dos contratos das empresas concessionárias são meramente patrimoniais e, portanto, desproporcionais aos danos aos bens ambientais com a contaminação dos aquíferos.

O agravo interno interposto pelo MPF naqueles autos foi julgado prejudicado, tendo em vista a superveniência do acórdão ora recorrido, cuja ementa segue transcrita:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AMBIENTAL - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA 12ª RODADA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO - LEGITIMIDADE DE PARTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES - EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS MINERAIS NÃO CONVENCIONAIS - FRATURAMENTO HIDRÁULICO - TÉCNICA UTILIZADA EM OUTROS

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

PAÍSES - INCERTEZA QUANTO À UTILIZAÇÃO EM SOLO BRASILEIRO, A DEPENDER DOS RESULTADOS OBTIDOS NA FASE EXPLORATÓRIA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA - NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85).

I - O agravo retido de fls. 1582/1597, interposto pela Petrobrás, não teve seu conhecimento requerido por ocasião da apelação, pelo que não comporta conhecimento (art. 523, § 1º, CPC/73).

II - Agravo retido de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (1627/1631) insurgindo-se contra a decisão saneadora que reconheceu suas legitimidades para figurarem no polo passivo. Conforme reconhecido pelo juízo, as partes estão legitimadas porque o provimento jurisdicional trará reflexos em suas esferas jurídicas. Assim, nos termos do artigo 114 do CPC há necessidade de integrarem a lide.

III - Além dos pedidos para suspender a licitação, foi formulado pedido para suspender os contratos de concessão e impor obrigação de não fazer à Petrobrás. Diante dessa situação, há claro interesse processual a justificar a demanda proposta contra a empresa pública federal.

IV - Cuida-se de demanda ajuizada para sustar os efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica de fraturamento hidráulico, bem como os contratos firmados para a exploração de xisto com a mesma técnica. Pede-se, ainda, que não sejam realizadas outras licitações no âmbito da ANP que envolvam fraturamento hidráulico enquanto não houver estudos técnicos científicos que demonstrem a sua viabilidade de uso em solo brasileiro. Diz-se, de forma bastante sucinta, que a técnica de fraturamento hidráulico é altamente questionada no mundo inteiro e representa potencial risco de dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, especialmente em relação aos cursos de água e aquíferos que se localizam na região.

V - Num sistema petrolífero atuante as acumulações de óleo e gás natural ocorrem em rochas chamadas geradoras (folhelhos [rochas sedimentares argilosas] ricos em matéria orgânica), que migram, depois, para a chamada rocha reservatório (rocha sedimentar permoporosa) onde são contidas por rochas selantes e dão origem às jazidas de petróleo. A essa situação dá-se o nome de recursos convencionais. Diferentemente, nos recursos não convencionais há confusão entre as funções das rochas geradoras, reservatório e selante, de modo que há volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros das rochas geradoras, as quais não possuem permeabilidade natural. A extração destes depende, em casos, do emprego da técnica de fraturamento hidráulico, que consiste em fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água e aditivos sob pressão.

VI - Não se tem nos autos informação se o fraturamento hidráulico consiste na única técnica para extração de recursos não convencionais. Consta que se trata de procedimento já antigo, com primeiras

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

utilizações datadas dos anos 40 e com relatos de contaminação da água potável.

VII - Evidencia-se potencial econômico na exploração de recursos não convencionais, cujas estimativas em solo brasileiro indica a existência de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural, o que coloca o Brasil no 10º lugar na lista das maiores reservas de gás de folhelho.

VIII - A ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Trata-se de notável avanço, pois "o crescimento econômico e a até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais" (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 225).

IX - O risco de dano ao ambiente, na espécie, não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação. Ademais, consoante artigo 24 da Lei nº 9.478/97, os contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural são compostos de duas fases bem definidas: na primeira, chamada de fase de exploração, tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União; na segunda, chamada fase de produção, as descobertas viáveis comercialmente dão origem ao campo produtor, visando o abastecimento do mercado.

X - Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. Fica evidente, de suas leituras, que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção. Não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada. Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental.

XI - A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto nº 8.437/2015). Assim, por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença.

XII - O princípio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

> XIII - "A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descartá-la, pura e simplesmente, impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade." (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 196). Os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).
>
> XIV - Sucumbência invertida, sendo descabido pagamento de honorários advocatícios (artigo 18 da Lei nº 7.347/85).
>
> XV - Agravo retido de fls. 1582/1597 não conhecido e improvido o de fls. 1627/1631; negado provimento à apelação de Petra Energia e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.; prejudicada em parte a apelação da Petrobrás e, no que sobeja, negado provimento; provida a apelação da ANP e a remessa oficial para julgar improcedente o pedido.

Nesta oportunidade, vem o Ministério Público Federal recorrer do v. acórdão do E. TRF3, objetivando a procedência da Ação Civil Pública, tendo em vista a existência de contrariedade a lei federal.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Foi aberta vista dos autos ao Ministério Público Federal para intimação do v. acórdão, com ciência efetiva da intimação eletrônica em 31/03/2020 (terça-feira) nos termos do art. 5º, §1º, da Lei n. 11.419/206.

Entretanto, considerando a superveniência da Portaria Conjunta PRES/CORE Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2020,[4] sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), que suspendeu os prazos dos processos judiciais e administrativos em tramitação no âmbito da Justiça

4 Disponível em: <https://www.trf3.jus.br/documentos/acom/banner/portariaconjunta3.pdf>.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

Federal da 3ª Região até 30/04/2020, o prazo para apresentação do presente recurso foi prorrogado.

Portanto, por força do disposto no artigo 180 c/c artigo 219, ambos do Código de Processo Civil, o prazo original de 15 (quinze) dias do Recurso Especial, contado em dobro e em dias úteis, finalizaria em 16 de junho de 2020, confirmando a interposição tempestiva do presente recurso.

III – DO PREQUESTIONAMENTO

É de todo sabido que o prequestionamento compreende requisito indispensável ao conhecimento do Recurso Especial por evidenciar a emissão de juízo de valor sobre a questão em discussão pelo colendo Tribunal *a quo*.

Destaca-se, portanto, para o presente Recurso Especial, contrariedade do acórdão recorrido em relação aos seguintes dispositivos de lei federal, a par também das contrariedades aos princípios constitucionais da precaução, do desenvolvimento sustentável e do equilíbrio ecológico como direito fundamental transgeracional:

> ***a) art. 2º, caput, e incisos I, IV, VIII e IX da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81);***
>
> ***b) art. 1º, incisos I, III, IV, art. 2º, inciso III, art. 3º, III, da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei n. 9.433/97);***
>
> ***c) art. 1º, VIII, e art. 24 da Lei de Política Energética Nacional (Lei 9.478/97);***
>
> ***d) art. 3º, caput, da Lei de Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/09);***
>
> ***e) art. 20 da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/06);***
>
> ***f) art. 3ª da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei 8.666/93).***

Tais preceitos normativos foram objeto de devido prequestionamento, posto que debatidos nos autos e mencionados, ainda que perfunctoriamente, no v. Acórdão recorridos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

Esses, portanto, os preceitos normativos constitucionais e legais que restaram contrariados pelo v. Acórdão recorrido, objeto do devido prequestionamento, para efeito de admissão e conhecimento do presente recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c", da Constituição da República de 1988, in verbis: "III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; (...) c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal."

A despeito de ser prescindível a referência expressa à norma legal ou constitucional, considerando-se que os *standards* e direitos constitucionais foram suscitados na exordial, anota-se a doutrina de RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO, na parte em que leciona que o prequestionamento decorre da própria natureza extraordinária do recurso, sendo que *"essa exigência deve ser escoimada, porém, dos exageros do formalismo. Importa é que a questão federal emerja da decisão recorrida, ainda que implicitamente"*, sendo despiciendos formalismos excessivos, como *"a indicação expressa do artigo de lei, para aperfeiçoar-se o prequestionamento, e a necessidade de oposição de embargos declaratórios, para tornar explícito o que, de modo implícito, está contido no acórdão recorrido"*.[5]

E prossegue o autor esclarecendo que, hodiernamente, o prequestionamento da matéria devolvida ao STF e ao STJ por força dos recursos extraordinário e especial há de ser entendido com temperamento, não mais se justificando o rigor que inspirou as Súmulas 282, 317 e 356.

Nessas raias, há diversos v. acórdãos do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com destaque para o posicionamento do Ministro Athos Gusmão Carneiro: *"A orientação firmada no Superior Tribunal de Justiça, em*

5 MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Recurso extraordinário e recurso especial*. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 310.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

Sessão Plenária, foi no sentido de que o prequestionamento implícito 'consiste na apreciação, pelo tribunal de origem, das questões jurídicas que envolvam a lei tida por vulnerada, sem mencioná-la expressamente. Nestes termos, tem o Superior Tribunal de Justiça admitido o prequestionamento implícito. São numerosos os precedentes nesta Corte que têm por ocorrente o prequestionamento mesmo não constando do corpo do acórdão impugnado a referência ao número e à letra da norma legal, desde que a tese jurídica tenha sido debatida e apreciada' (Corte Especial, REsp 155.621, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, v.u., DJU 02.06.1999).[6]

IV – DA VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL – CABIMENTO DO RECURSO COM FUNDAMENTO NO ART. 105, III, *"a"*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

O desenvolvimento sustentável é objetivo fundamental da República e serve para garantir o desenvolvimento nacional (artigo 3º,II, c/c 170, VI, ambos da Constituição Federal), alicerçado na igualdade e na solidariedade, notadamente como fator de obtenção de equilíbrio justo entre as exigências da economia e as da ecologia.

Outrossim, o mandamento constitucional do artigo 225 elevou o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de direito fundamental, de forma que é proibida a proteção deficiente e não é oponível o argumento da "reserva do possível" diante da imperatividade do mínimo existencial.

Nessa esteira, a legislação infraconstitucional zela pela preservação da qualidade ambiental propícia à vida, especialmente no âmbito dos princípios da Política Nacional do Meio Ambiente, tais como a manutenção do equilíbrio ecológico, proteção dos ecossistemas e recuperação e a proteção e áreas degradadas ou ameaçadas (art. 2º, incisos I, IV, VIII e IX da Lei 6.938/81).

6 Ibidem, p. 314-315 e 317.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

Não obstante, o acórdão ora recorrido deixa de aplicar deliberadamente o vetor interpretativo estabelecido pelo ordenamento jurídico brasileiro ao afirmar que:

> *A aplicação desse princípio* [da precaução] *no caso em testilha deve ser afastada. Primeiramente porque, consoante já aduzido, não há certeza de que a técnica do fraturamento hidráulico será efetivamente utilizada no cumprimento dos contratos. Em segundo lugar, conforme aduziu a ANP em seu apelo, as falhas observadas nesta técnica em outros países foram objeto de estudos e, atualmente, países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Alemanha, Inglaterra e China, dentre outros, já empregam em seus respectivos territórios.*
>
> *Consultando a enciclopédia virtual Wikipédia constata-se que, apesar da polarização da questão de segurança a respeito do uso do fraturamento hidráulico, os Estados Unidos já a emprega em seus campos de produção e o Parlamento Europeu recomenda a sua regulamentação. Além disso, "Em Dezembro de 2012, o Reino Unido revogou a moratória de 18 meses que fora imposta a este método de extração e começou a incentivar seu uso anunciando grandes isenções fiscais para estimular o fraturamento hidráulico". E após dois anos de estudos, a Índia aprovou a exploração do gás de xisto e a Turquia começa a se preparar para a exportação de combustíveis fósseis não convencionais. (iittps://pt.wikipedia.org/wikifFraturamento_hidr %C3%Alulico#Outros_pa%C3%Adses).*
>
> *Com essas informações em mente, penso que o princípio da precaução não deve ser invocado no caso em tela. Mormente porque é de conhecimento comum do homem mediano que qualquer atividade de mineração, como a exploração e produção de petróleo, produz certo impacto ambiental.*

Diante dessas considerações da eminente relatora, o Ministério Público Federal não se resigna com o v. acórdão ora recorrido, que acaba por priorizar interesses patrimoniais em detrimento do meio ambiente e da saúde pública.

Leciona Paulo Affonso Leme Machado que *"a implementação do princípio da precaução não tem por finalidade imobilizar as atividades humanas. Não se trata da precaução que tudo impede ou que em tudo vê*

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

catástrofes ou males. O princípio da precaução visa à durabilidade da sadia qualidade de vida das gerações humanas e à continuidade da natureza existente no planeta".[7]

In casu, a desconsideração do princípio da precaução também já havia repercutido no processo de maneira a suspender, por decisão monocrática da relatora, os efeitos da sentença que ratificara o deferimento de pedidos liminares do MPF ainda em prime/ira instância. Com efeito, a sentença frisara o princípio da inversão do ônus da prova em Ação Civil Pública para tutela do direito ambiental, com fundamento no princípio da precaução, nos termos seguintes:

> *Nesse passo, competia às rés, neste processo, não somente esclarecer exatamente a composição dos elementos empregados na execução do fraturamento hidráulico mas, também comprovar, para além de dúvida razoável, que seu emprego não representa risco ambiental, especialmente para as reservas hídricas do Estado de São Paulo. Tal demonstração, contudo, não se encontra nos autos, cabendo frisar que a produção de prova pericial em nenhum momento foi requerida pela ANP, pela PETROBRÁS, pela BAYAR ou pela PETRA; senão, sustentaram sua desnecessidade.*

Ressalte-se, por outro lado, que a obtenção de gás de xisto tem a maior parte de seus riscos amplamente conhecidos pela comunidade científica. Sabe-se de antemão que é uma técnica que, além de contaminante, consome volume de água extremamente elevado e pode colocar em risco o uso prioritário da água para consumo humano e dessedentação animal e os usos múltiplos da água, princípios preconizados na Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 1ª, III e IV, da Lei n. 9.433/97).

Ademais, o manejo das águas subterrâneas requer novas posturas e novas formas de atuação, exigindo o atendimento dos princípios da Agenda 21. Os princípios básicos da gestão das águas contidos na Lei 9.433/97 preveem o fortalecimento da pesquisa e difusão sobre manejo da

7 Direito Ambiental Brasileiro. 26ª ed rev. ampl. atual. São Pulo: Malheiros, 2018. p. 94.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

água e do solo e o apoio aos grupos de usuários de água com o objetivo de melhorar o desempenho do manejo no plano local, entre outras prioridades.

In casu, os fatos suscitados pelo Ministério Público Federal estão na contramão do manejo eficiente de recursos hídricos, conforme efetivamente restou demonstrados nos autos.

Com efeito, o parecer do grupo de trabalho coordenado pelo IBAMA traz a estimativa de que um poço de gás não convencional requer entre 9000 a 29.000 m^3 de água. Tendo como exemplo o caso do Reino Unido, 2.580 a 3.000 poços são necessários para produzir 9 bilhões de m^3 de gás não convencional por ano, o que implica numa demanda de 87 milhões de m^3 de água. Cabe ressaltar que cada metro cúbico de água equivale a mil litros.

Diante disso, o Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013 recomendou a prévia realização de Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) com vistas à certeza científica relativa às condições específicas de cada bacia hidrográfica e também por possibilitar a participação pública.

De fato, a Portaria Interministerial MME/MMA nª 198/2012 prevê, em seu artigo 13, a realização de consultas públicas, por meio da internet e de reunião presencial, nas etapas de elaboração do Termo de Referência e de apresentação de Estudo Ambiental de Área Sedimentar (EAAS).

Não obstante, conforme relatado acima, o Conselho Nacional de Política Energética ignorou o importante instrumento de gestão e participação popular estabelecido conjuntamente pelos Ministérios das Minas e Energia e do Meio Ambiente. Não por outro motivo, a realização da 12º Rodada de Licitações repercutiu negativamente na comunidade regional, motivando inclusive a publicação de moção contrária por parte do Comitê de Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema.

Conforme se demonstrará adiante, os órgãos da Administração Pública tecnicamente habilitados sequer se valeram do melhor conhecimento científico para a decisão de autorizar a exploração do *fracking* na 12ª Rodada de Licitações de Petróleo e Gás. A despeito disso, ainda que se considerassem

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

estritamente técnicas as decisões tomadas no âmbito do CNPE e da ANP, algumas ponderações seriam igualmente necessárias.

Na maioria dos casos, o controle externo das agências reguladoras e órgãos técnicos da Administração Pública deve ser pautado pelo princípio da deferência, o que impõe evitar a utilização de princípios do Direito para o afastamento de regras técnicas. Contudo, a observância do princípio da deferência também traz desvantagens que não podem ser desprezadas. E, nesse contexto, o deficit de legitimidade democrática dos órgãos técnicos pode justificar uma atuação judicial mais intensa (não deferente), especialmente diante de temas juridicamente sensíveis. Isso porque, conforme alerta Valter Shuenquener de Araújo em artigo sobre a preservação da imparcialidade técnica das agências reguladoras, a regulação pode afetar drasticamente valores da maior envergadura constitucional, e a solução técnica escolhida pode ser apenas uma dentre várias possíveis. Quanto ao ponto, destaca-se importante alerta o autor:

> …por mais que a atuação deferente no controle dos atos das agências possa tornar a Administração mais tecnicamente eficiente, a não deferência também tem o seu lugar, especialmente quando existir a necessidade de tutela efetiva de direitos de elevada expressão, tal como no caso dos direitos fundamentais. O prestígio da primeira intensidade de controle (deferente) não pode aniquilar por completo o da segunda (não deferente).[8]

Nessa linha, *data venia* o entendimento do E. TRF3 no sentido de que ao Poder Judiciário não compete embaraçar a exploração dos recursos minerais, vale lembrar que os recursos naturais potencialmente afetados pelo fraturamento hidráulico são de domínio público e que, por isso, o diálogo deferente entre princípios jurídicos e princípios técnicos de outras áreas devem

8 ARAÚJO, Valter Shuenquener de. “Os quatro pilares para a preservação da imparcialidade técnica das agências reguladoras. *In*: Revista Jurídica da Presidência. Brasília. v.20 n.120, Fev/Maio 2017. p-64-91. Disponível em<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1659> Acesso junho de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

ser empregados num ambiante de amplo acesso à informação. Nesse sentido, traz-se à baila a reflexão das juristas Inês Virgínia Prado Soares e Melina Girardi Fachin que pode também ser aplicada ao contexto de autorização do *fracking* no Brasil:

> *Para que haja o diálogo deferente do Poder Judiciário com as instâncias especializadas, são necessários pré-requisitos e condições, sendo o acesso à informação a pedra fundamental para que qualquer deferência se estabeleça.*[9]

Essa é uma das razões por que o Grupo de Trabalho coordenado pelo IBAMA conclui no Parecer Técnico n.03/2013 que "é necessária uma discussão clara e abrangente por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta tecnologia", devendo-se pesar também, além das questões estritamente ambientais, as demais fontes existentes e os potenciais energéticos do país.

Importante pontuar, na mesma linha, que os recursos hídricos, aqui especialmente afetados pelo fraturamento hidráulico, são de domínio público, nos termos do art. 1º, I, da Lei n. 9.433/97, e de uso comum do povo, nos termos do art. 99, I, do Código Civil. Leciona a melhor doutrina que "o domínio público da água, afirmado na Lei 9.433/1997, não transforma o Poder Público federal e estadual em proprietário da água, mas torna-o gestor desse bem, no interesse de todos".[10] Assim, se o Poder Público não se vale dos instrumentos legais de gestão, impedindo o acesso à informação e a participação da comunidade, está-se diante de lesão ou ameaça a direito sobre a qual, uma vez provocado, compete o Poder Judiciário pronunciar-se.

Além da certeza científica relativa à excessiva demanda de recursos hídricos pela técnica de fraturamento hidráulico, é também praticamente certo o risco de contaminação de águas subterrâneas. *In casu*, a atividade é passível de colocar em risco de forma irreversível, dentre outras

9 "Convid-19, direito à saúde e os 3Ds: diálogo, deferência e desastres". Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/covid-19-direito-a-saude-e-os-3ds-dialogo-deferencia-e-desastres-28042020> Acesso em junho de 2020.
10 MACHADO. Op. cit. p 525.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

reservas hídricas, os aquíferos Guarani e Bauru-Caiuá.

Importa ressaltar que o Aquífero Guarani abrange também partes dos territórios de Argentina, Paraguai e Uruguai e que, dada a relevância e a necessidade de se preservar esse reservatório, foi criado o Projeto de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Sistema Aquífero Guarani (SAG) com doação de recursos do Fundo para o Meio Ambiente Mundial (FMAM), além da participação do Banco Mundial e da Organização dos Estados Americanos (OEA) como agências de implementação e execução, respectivamente. Destarte, a situação relativa à influência do *fracking* nas águas subterrâneas transfronteiriças é especialmente preocupante também no âmbito das relações internacionais do Estado Brasileiro.

Outro argumento insustentável aos olhos do Ministério Público Federal é o de que as concessionárias não iniciarão imediatamente a exploração do gás de xisto. Conforme já salientado na ação e ponderado pelo juízo de primeiro grau, após o emprego de investimentos vultosos das concessionárias haverá forte pressão para a exploração por meio do *fracking,* a fim de que as empresas recuperem os investimentos realizados. A esse respeito, peritos da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF sublinharam em parecer técnico que:

> *A Agência [ANP] utiliza como um dos argumento para manutenção dos blocos exploratórios para gás de folhelho na 12ª Rodada, a intenção do Governo Federal de obter dados estratigráficos básicos, ingenuamente, ignorando as intenções comerciais das empresas participantes da licitação. Acredita-se que o Governo Federal poderia gerar tais dados com seus próprios meios, com maior precaução e prudência, sem a necessidade de licitar áreas que não tem a intenção clara de autorizar a produção, do mesmo modo que aquelas ofertadas para o gás natural convencional.*

São conhecidas as dificuldades atreladas à conciliação entre lucro e interesse público. Portanto, é preciso ter em conta que neste caso estão em

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

jogo, de um lado, a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações e, de outro lado, interesses meramente patrimoniais.

Com efeito, o aresto ignorou o fato de que o ordenamento jurídico pátrio não prescindibilidade de estudos prévios e de suficiente regulamentação da matéria, conforme, aliás, havia concluído o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, formado por servidores do IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Ministério do Meio Ambiente. Segundo o grupo de trabalho, ainda não há normas suficientes para regulamentar a atividade, tais como "normas inerentes ao controle dos riscos de atividade (projeto de poços terrestres e monitoramento do fraturamento) até as de foco ambiental (ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos, perfuração, completação e fraturamento utilizados".

Assinale-se que a fase exploratória tem duração de até nove anos, período após o qual o setor privado, depois de massivos investimentos em pesquisa, empreenderá todos os esforços imagináveis para a realização dos lucros por qualquer que seja a técnica disponível para a produção de gás de xisto existente à época. Tal assertiva não resulta de meras conjecturas ou ilações, mas de conceitos comezinhos de Economia, tais como o de Custo de Oportunidade, e também de experiências nacionais recentíssimas (rompimento da barragem do "Fundão" em 2015; Brumadinho em 2019).

É temerária, para dizer o mínimo, a postura da ANP de delegar às próprias concessionárias estudos que deveriam ser preliminares. Ademais, trata-se de atividade cujas medidas de controle do risco a ANP nem ao menos se preocupou em avaliar e antecipar, fazendo letra morta do disposto nos incisos V e VII do §1º do art. 225 da Constituição da República, conforme, aliás, denotam as manifestações da própria Agência em juízo:

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

Durante esta Fase pode ser que, com a velocidade da evolução tecnológica, depois de todos esses anos, haja nova técnica de produção dos recursos não convencionais. Ou mesmo que ainda se utilize da técnica fraturamento hidráulico, que nesse momento fatalmente será de uma forma com muito menos impacto ambiental, e ainda **dependerá da demonstração, pelo Concessionário/Operador, dos requisitos previstos art. 7º, incisos; 8º; 9º da Resolução ANP 21/2014**, dos seguintes requisitos:

- Realização de testes, modelagens, análises e estudos que concluam pela inexistência de possibilidade técnica de que as fraturas preexistentes ou as geradas durante as atividades de Exploração e Produção de hidrocarbonetos alcancem qualquer corpo d'água existente;
- Que o ponto de aplicação das pressões de injeção e o ponto estimado para o maior comprimento de fratura projetada estejam localizados a uma distância segura das bases dos aquíferos, conforme as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo;

Do excerto acima conclui-se que a ANP baseia-se em meras ilações, em detrimento do meio ambiente e da sadia qualidade de vida.

Assinale-se que a fase exploratória, antecedente à fase de produção, também envolve riscos ambientais consideráveis, tendo em vista que um poço vertical profundo é perfurado até atingir a formação rochosa em que se encontra o gás impregnado, conforme esclarece o Parecer Técnico CTPEG 03/2013:

> *A pesquisa e produção de gás por fraturamento hidráulico demandam inicialmente a perfuração de poços, da mesma forma que o gás convencional. Neste caso, o objetivo geológico são as camadas de folhelho cm alto teor de matéria ogânica, que muitas vezes são consideradas a rocha-mãe de gás natural encontrado na região.*
>
> *Nesta primeira etapa, os riscos e impactos negativos a serem avaliados estão relacionados a uma perfuração convencional em terra. Há necessidade de projeto de poço focado na geologia local; planejamento para abertura de vias de acesso e da própria área para instalação de torre de perfuração, de forma a resguardar a vegetação, fauna e águas superficiais; cuidado com*

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

> *o transporte, manuseio e uso e disposição final de produtos químicos utilizados nos fluidos de perfuração e completação dos poços, revestimentos dos poços; com isolamento dos aquíferos e reservatórios; adequado tratamento e disposição final de efluentes e rejeitos, como cascalho, fluídos utilizados e água de produção.*

In casu, existe ainda o fundado receio de contaminação das águas subterrâneas, tendo em vista que o objetivo geológico da perfuração encontra-se abaixo do nível dos aquíferos conforme demonstram as ilustrações a seguir:

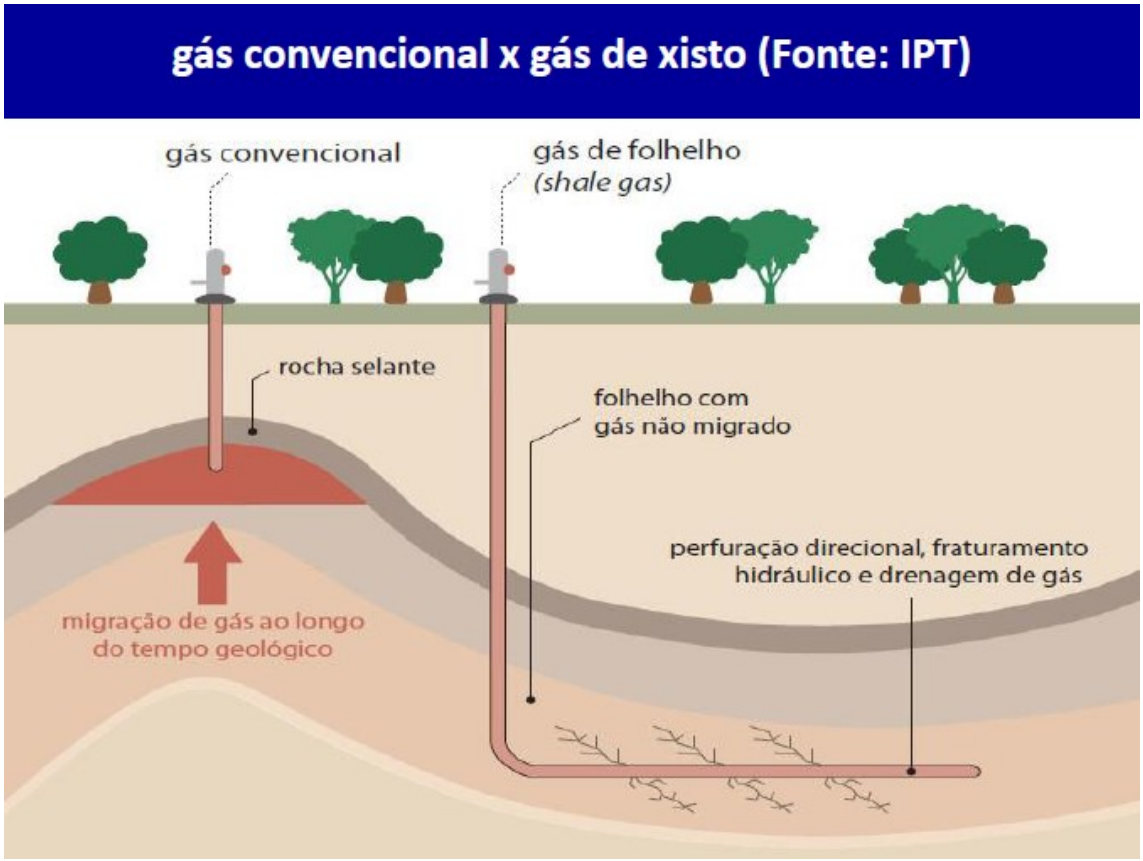

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

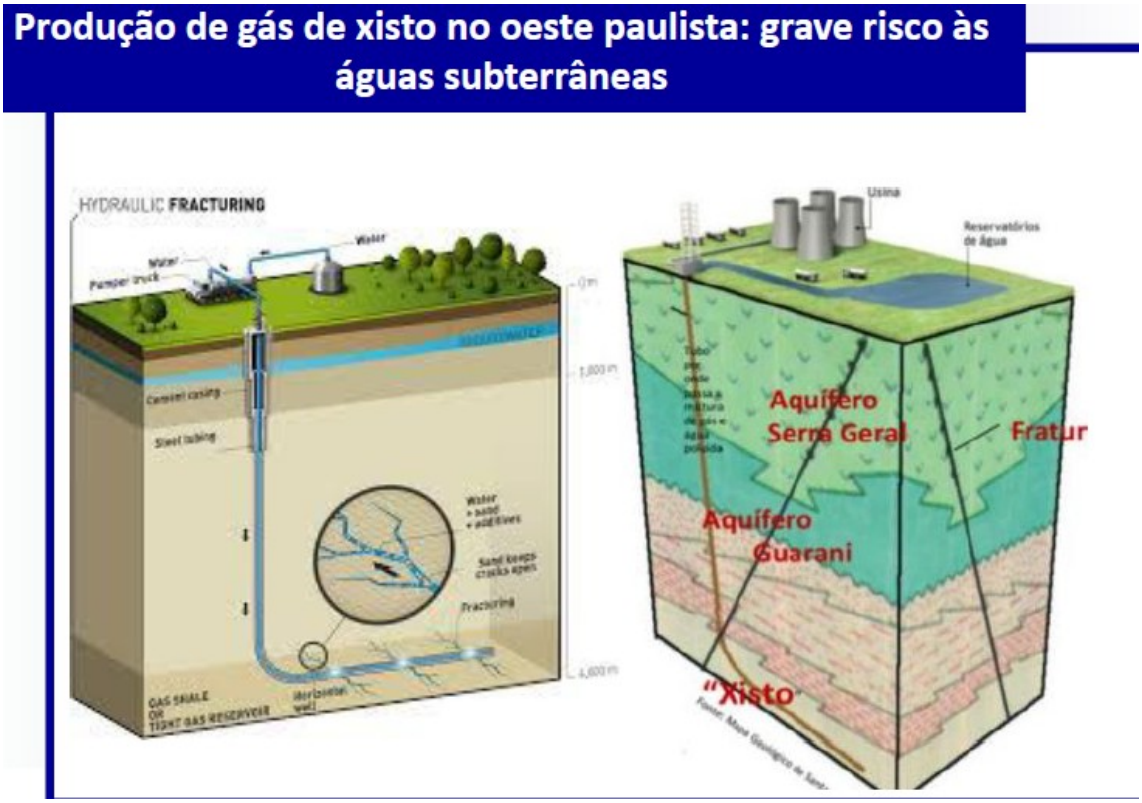

A respeito da integridade dos poços, relatório produzido em maio de 2016 intitulado "Aproveitamento de Hidrocarbonetos em Reservatórios não Convencionais no Brasil", do Comitê Temático de Meio Ambiente do Programa de Mobilização de Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural, disponível no site da ANP,[11] informa:

> *Davies et al (2014) compilaram 25 estudos sobre a integridade de poços de produção de petróleo e gás em escala mundial. Problemas de integridade foram observados em percentuais variando de 1,9% a 75% dos poços, dependendo do estudo considerado. Três estudos que se referem a jazidas não convencionais de gás de folhelho na Formação Marcellus (EUA) indicam falhas na integridade em 3,4% 6,2% e 2,6%, respectivamente, dos totais de poços. Nestes, constatou-se que em 0,17% dos casos houve problemas de descontrole do poço*

11 Disponível em <http://www.anp.gov.br/wwwanp/?dw=82612>. Acesso junho de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

> *(blowout) e migração de gás e em 2,41% houve falhas de revestimento ou cimentação. Ainda, de acordo com os autores, o cojunto de dados mais recente para o Folhelho Marcellus indica percentuais de poços com probelmas de integridade bastante inferiore àqueles observados em outras regiões dos Estados Unidos e em escala internacional, tanto em terra quanto no mar.*
>
> *Thorogood & Younger (205), em artigo subsequente, comentaram a pesquisa de Davies et al. (2014), apontando o fato de que "a integridade do poço é produto da regulação local, tecnologia e cultura operacional vigente, além de que esses três elementos são altamente variáveis entre países e também ao longo do tempo, o que invalidaria qualquer tentativa de extrapolação de falhas para o cenário atual do Reino Unido".*

Portanto, segundo a bibliografia especializada, quanto mais deficiente o arcabouço regulatório de um país maiores são as chances de um evento danoso. No caso do Brasil, conforme já indicava o Parecer Técnico CTPEG 03/2013, *"é imperativo que se desenvolvam previamente regulamentos e protocolos oficiais para assegurar que a produção comercial do* shale gas *seja feita sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana"*.

Nessa esteira, frisa-se que o acórdão recorrido baseou-se em informações sobre a liberação do *fracking* em países desenvolvidos. Entretanto, notícia[12] publicada em 02/11/2019 dá conta de que o Departamento de Comércio e Energia do Reino Unido impôs uma moratória de efeito imediato sobre o fraturamento hidráulico após o registro de um tremor de 2,9 pontos num sítio de exploração gerido pela empresa de energia britânica Cuadrilla, próximo a Blackpool, no noroeste da Inglaterra. Após investigar o incidente, a Autoridade de Óleo e Gás da Grã-Bretanha decidiu pela proibição da técnica.

Na mesma linha, pesquisas recentes indicam que os tremores de terra provocados pelo fraturamento hidráulico reverberam a distâncias superiores a dois quilômetros. Dependendo da existência de falhas geológicas, de sua profundidade e extensão, o *fracking* pode ser o gatilho de terremotos

12 Disponível em <https://www.dw.com/pt-br/reino-unido-pro%C3%Adbe-fracking-por-considera%C3%A7%C3%B5es-de-seguran%C3%A7a/a-51094181>. Acesso em junho de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

sentidos em distâncias de até 50 km.[13]

No Canadá, a Comissão de Petróleo e Gás da província de British Columbia encontrou uma ligação entre as operações e o terremoto de 4,4 graus de magnitude que abalou a cidade de Fort St. John em agosto de 2014. A comissão concluiu que o tremor foi provocado pela injeção de fluido durante uma fratura hidráulica. O abalo foi precedido por outro tremor, de 3,9 graus de magnitude, no mês de julho de 2014, possivelmente também causado por "fracking".[14]

Outra matéria jornalística,[15] de 14/08/2019, informa que artigo publicado na revista científica “Biogeosciences” por pesquisadores da Universidade Cornell, nos Estados Unidos, concluíram que o aumento da concentração de gás metano na atmosfera ao longo da última década tem relação direta com a crescente utilização do *fracking* como prática de produção de gás natural.

Mais recentemente, a agência ambiental dos Estados Unidos, United Stares Enviromental Protection Agency (EPA), divulgou estudo sobre os potenciais impactos do *fracking* sobre a água potável.[16]

O estudo, divulgado em 16 de janeiro deste ano, é organizado em torno de atividades no ciclo da água de fraturamento hidráulico e seu potencial de impactar os recursos hídricos. As etapas incluem: (1) aquisição de água a ser usada para fraturamento hidráulico; (2) mistura da água com aditivos químicos preparar fluidos de fraturamento hidráulico (mistura química); (3) injeção de fluidos de fraturamento hidráulico no poço de produção para criar fraturas na zona de produção alvo (injeção de poço); (4) coleta de águas residuais que retornam através do poço após a injeção (Produzidas Manuseio

13 Disponível em <https://climainfo.org.br/2019/05/17/fracking-provoca-terremotos-a-dezenas-de-quilometros/> Acesso em junho de 2020.
14 Disponível em <https://www.nsctotal.com.br/noticias/extracao-de-gas-por-fracking-provocou-terremoto-no-canada>. Acesso em junho de 2020.
15 Disponível em<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/08/14/estudo-relaciona-exploracao-de-gas-natural-por-fracking-a-aumento-nas-emissoes-de-gases-estufa.ghtml> Acesso em junho de 2020.
16 Disponível em <https://cfpub.epa.gov/ncea/hfstudy/recordisplay.cfm?deid=332990> Acesso em junho de 2020

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

de Água) e (5) gerenciamento das águas residuais por meio de métodos de disposição ou reutilização (Descarte e Reutilização de Águas Residuais).

A EPA encontrou evidências científicas de que as atividades de fraturamento hidráulico podem afetar os recursos de água potável sob algumas circunstâncias.

O relatório identifica certas condições sob as quais os impactos das atividades de fraturamento hidráulico podem ser mais frequentes ou graves:

> *a) Captação de água para fraturamento hidráulico em épocas ou áreas de baixa disponibilidade de água, particularmente em áreas com recursos hídricos subterrâneos limitados ou em declínio;*
>
> *b) Derramamentos durante o manuseio de fluidos e produtos químicos hidráulicos de fraturamento ou de água produzida que resultam em grandes volumes ou altas concentrações de produtos químicos que atingem os recursos hídricos subterrâneos;*
>
> *c) Injeção de fluidos de fraturamento hidráulico em poços com integridade mecânica inadequada, permitindo que gases ou líquidos se desloquem para os recursos de água subterrânea; Injeção de fluidos de fraturamento hidráulico diretamente nos recursos hídricos subterrâneos;*
>
> *d) Descarga de águas residuais de fraturamento hidráulico tratadas inadequadamente nas águas superficiais; e Descarte ou armazenamento de águas residuais de fraturamento hidráulico em fossas sem revestimento, resultando em contaminação dos recursos hídricos subterrâneos.*

Ademais, à medida que as mudanças climáticas passam a se tornar mais evidentes, fundos de investimento e outros agentes do mercado financeiro deixam de aportar capital em projetos dedicados à exploração de combustíveis fósseis. O fundo soberano da Noruega, o maior do mundo, desfaz-se de ativos ligados à mineração desde que o Parlamento norueguês reforçou os critérios de investimento do fundo para forçá-lo a se afastar dos combustíveis fósseis, responsáveis pelo aquecimento global.[17]

17 Disponível em<https://economia.uol.com.br/noticias/afp/2020/05/13/fundo-soberano-da-noruega-exclui-gigantes-da-mineracao-e-da-eletricidade.htm> Acesso em junho de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

Com efeito, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima,[18] estabelece em seu artigo 3º que “as Partes devem adotar medidas de precaução para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos”.

A importância da responsabilidade socioambiental das empresas envolvidas na prospecção mineral também se reflete na recente decisão do Banco Central da Noruega de excluir da carteira de investimentos de seu fundo soberano duas das maiores companhias brasileiras de mineração e energia devido a impactos socioambientais por desastres em mineradoras e megaempreendimento na Amazônia.[19]

Além disso, já se ressaltou nos autos que o Brasil tem uma matriz energética que não exige o aproveitamento do gás de xisto. Também, a utilização de fontes alternativas de energia é um dos objetivos da Política Energética Nacional (art. 1º, VIII, da Lei 9.478/97). No mesmo sentido, a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/09) determina a observância dos princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã e do desenvolvimento sustentável pelos entes políticos e órgãos da administração pública (art. 3º, caput).

Bem por isso, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1935/19, que visa a proibir exploração de jazidas de gás natural por meio da fraturação hidráulica do solo.

Ainda no caso da Bacia do Paraná, abrangida pela 12ª Rodada de Licitações, Unidades de Conservação encontram-se muito próximas aos blocos ofertados, inclusive de Parques Nacionais. Alguns blocos encontram-se em região de cabeceiras e efluentes que desembocam nas represas hidrelétricas de Rosana e Porto Primavera. Ambas deságuam no Rio Paraná, que passa no interior de duas importantes unidades de conservação de proteção integral, o Parque Nacional da Ilha Grande e Parque Estadual Várzeas do Rio Ivinhema.

18 Promulgado pelo Decreto 2.652, de 01/07/1998.
19 Disponível em<https://brasil.elpais.com/economia/2020-05-13/danos-ambientais-e-violacoes-de-direitos-humanos-excluem-vale-e-eletrobras-de-fundo-soberano.html>..Acesso em junho de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

Todos os blocos propostos para a Bacia do Paraná estão sob a área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/06). Quanto ao corte e supressão de vegetação primária no Bioma Mata Atlântica, o art. 20 prevê que somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas. Portanto, não há previsão para permissão de atividades com fins minerários em vegetação primária do Bioma Mata Atlântica.

Nesta senda, frise-se que os bens ambientais aqui colocados em risco também se incluem no conceito de patrimônio público para todos os fins de direito, inclusive o da Lei n. 12.846/2013, em relação à necessária demonstração do equilíbrio econômico-financeiro de contratos a serem celebrados com a Administração para tal atividade.

De fato, uma licitação cujo objeto é passível de causar tamanhos danos ao meio ambiente, não encontra respaldo sequer nos princípios que devem nortear as licitações e contratos da Administração Pública, uma vez que o art. 3ª da Lei 8.666/93 preconiza a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Conforme entendimento que já esposamos em obra doutrinária:

> É importante trazer à baila o significado jurídico do termo "equilíbrio econômico-financeiro" dos contratos, diante da previsão do ato ilícito de corrupção veiculada na **Lei nº 12.846/2013, no artigo 5º, IV, "g",** a seguir transcrito:
>
> > Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1o, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
> > IV - no tocante a licitações e contratos:
> > g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
>
> Uma licitação sustentável se perfaz com a inclusão e distribuição das responsabilidades e custos socioambientais de cada um dos contratantes, nas respectivas cláusulas contratuais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

> (…)
> Nas licitações, a variável ambiental deve ser um dos objetivos, conforme disposto no **art. 3º da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 12.349/2010, tendo como norte a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. O mesmo ocorre na Política Nacional de Resíduos Sólidos (nº 12.305/2010, art. 7º, inciso I). Ainda nesse sentido, a Lei nº 12.187/2009** estimula o desenvolvimento de tecnologia destina à redução de emissões de gases de efeito estufa, com critérios de preferências nas licitações, compreendidas as parcerias público-privadas, bem como nas autorizações e concessões para exploração de serviços públicos e recursos naturais, propiciando maior economia de energia, água e outros recursos naturais, nos termos do art. 6º, XII.
> A **Instrução Normativa nº 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, dispôs sobre os critérios de sustentabilidade ambiental, na contração de obras ou serviços pela Administração Pública federal. O art. 4º desta IN nº 1/2010 elenca ações destinadas a reduzir os impactos ambientais negativos, como eficiência energética, redução no consumo de água, utilização de energias renováveis, gestão, controle da origem da matéria-prima utilizada, utilização de materiais reciclados, reutilizados ou biodegradáveis. [CAMARGO, Ethel Martinez de Azevedo; CASTANHEIRO, Ivan Carneiro; KISHI, Sandra Akemi Shimada *et al*. In: (Vários) Finanças Sustentáveis e a Responsabilidade Socioambiental das Instituições Financeiras. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 118-120] – g.n.

A ANP afastou-se, portanto, da vinculação positiva da Administração ao ordenamento, bem como do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público. Isso sem falar nos deveres de *due diligence* e *compliance*, ou seja, diligência e conformidade com o ordenamento jurídico.

Da mesma forma, houve evidente distanciamento da ordem jurídico-administrativa, pois, conforme se extrai da Lei n. 9.478/1997, caberia à ANP implementar a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis de forma compatível com a proteção ambiental. É o que se conclui da interpretação sistemática dos artigos 1º, inciso IV, e 8º, inciso I, da referida lei.

Assim, não é apenas desejável, mas obrigatória, a elaboração de estudos prévios como condição para as rodadas de licitações, com audiências

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

públicas, integração com os órgãos de controle ambiental, para, só depois, haver disponibilidade das áreas para exploração.

Não obstante, a ANP resiste à pretensão do MPF que visa à observância ao procedimento regulamentado na Portaria Interministerial nº 198, de 5 de abril de 2012, que prevê a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS como instrumento para diagnosticar os potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural. Nos termos do Capítulo IV da Portaria (Da responsabilidade pela Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS e pelo Estudo Ambiental de Área Sedimentar – EAAS), caberia à ANP, autarquia vinculada ao Ministério das Minas e Energia, a elaboração de Estudo Ambiental de Área Sedimentar:

> *Art. 7º A responsabilidade pela elaboração do Estudo Ambiental de Área Sedimentar – EAAS e pela operacionalização das consultas públicas será do Ministério de Minas e Energia, que poderá executar o EAAS direta ou indiretamente.*

Além disso, conforme ressaltado pelo Ministério Público Federal na petição inicial e ao longo de toda a instrução, restou clara a ausência de estudos conclusivos com uma posição de certeza de que não há perigo ambiental, diante das conclusões do próprio Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, formado por representantes do IBAMA, do ICMBio e Ministério do Meio Ambiente. Tal fato não escapou à percuciente análise do juízo de primeiro grau, tanto que na liminar e na sentença, ressaltou:

> *Note-se que o Parecer CTPEG 03/2013 (fl.159, vol I, Anexo I) indica que há sobreposição dos blocos do Setor SPAR-CN, da Bacia do Paraná, com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Diversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23.01.2007), ao contrário do sustentado pela ANP.*

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

Nesse aspecto em particular, as externalidades a serem suportadas por toda a sociedade já se prenunciam excessivamente onerosas em comparação à perspectiva minguada da indústria dos combustíveis fósseis.[20] Isso porque, devido a diversos fatores geopolíticos, o preço do petróleo e derivados já seguia uma tendência de queda que foi ainda mais acentuada pela pandemia de coronavírus. Atualmente, nos EUA, toda a indústria de *fracking* está à beira do abismo por causa dos preços baixos, já que o custo de produção é alto.[21]

Assim, a técnica do fraturamento hidráulico demonstra ser uma das piores técnicas disponíveis para a prospecção de petróleo e gás natural, considerando que o Brasil tem um histórico bem-sucedido na exploração de recursos convencionais, com possibilidade de expandir outras matrizes energéticas mais limpas e sustentáveis como poucos países no mundo.

A obrigação de empregar a melhor tecnologia nos processos produtivos decorre do inciso V do §1º do artigo 225 da Constituição, que consagra o controle do risco ao determinar que o Estado controle a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, para a qualidade de vida e para o meio ambiente. Se o próprio Constituinte exigiu que o Poder Público faça este controle, é evidente que exige a implementação de políticas que determinem aos agentes econômicos o emprego das melhores "técnicas, meios e substâncias" disponíveis. Tal entendimento é o que se extrai do precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça ao tratar da melhor tecnologia no caso da queima da palha da cana:

> **1. Os estudos acadêmicos ilustram que a queima da palha da cana-de-açúcar causa grandes danos ambientais e que, considerando o**

20 "Oito motivos para a queda do preço do petróleo". Disponível em <https://www.dw.com/pt-br/oito-motivos-para-a-queda-do-pre%C3%A7o-do-petr%C3%B3leo/a-19051686>. Acesso em junho de 2020.
21 "Por que o preço de petróleo despencou". Disponivel em <https://www.dw.com/pt-br/por-que-o-pre%C3%A7o-do-petr%C3%B3leo-despencou/a-53202121> Acesso em junho de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

> **desenvolvimento sustentado, há instrumentos e tecnologias modernos que podem substituir tal prática sem inviabilizar a atividade econômica.**
> 2. A exceção do parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 4.771/65 deve ser interpretada com base nos postulados jurídicos e nos modernos instrumentos de linguística, inclusive com observância, na valoração dos signos (semiótica), da semântica, da sintaxe e da pragmática.
> 3. A exceção apresentada (peculiaridades locais ou regionais) tem como objetivo a compatibilização de dois valores protegidos na Constituição Federal/88: o meio ambiente e a cultura (modos de fazer). Assim, a sua interpretação não pode abranger atividades agroindustriais ou agrícolas organizadas**, ante a impossibilidade de prevalência do interesse econômico sobre a proteção ambiental quando há formas menos lesivas de exploração.**
> **Agravo regimental improvido.**
> (AgRg nos EDcl no REsp 1094873/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 17/08/2009)

Com efeito, a doutrina de Luciano Loubet também anota a imediata adoção da melhor tecnologia disponível em casos como o em apreço. Na concepção deste autor, o conteúdo obrigatório do conceito de melhor tecnologia disponível decorre dos princípios constitucionais da sustentabilidade, da prevenção, do usuário-poluidor-pagador e da indisponibilidade, além de estar presente de forma expressa em alguns instrumentos normativos como o Decreto n. 5.472/2005, a Lei de Resíduos Sólidos e a Resolução n. 316/2002 do CONAMA, sendo inferida também de outros instrumentos normativos, como a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e algumas Resoluções do CONAMA. E prossegue:

> Além disto, tal obrigação decorre do próprio artigo 225, da Constituição Federal, quando estabelece a necessidade de estudos de impacto ambiental, uma vez que não faria nenhum sentido que o legislador constitucional exigisse tais estudos se, depois de estudadas todas as técnicas possíveis e seus impactos no meio ambiente, houvesse liberdade irrestrita na escolha de qualquer uma delas. O lógico que se depreende é justamente que tais estudos são necessários para estudar várias alternativas, elegendo-se a melhor entre elas, ou seja, as melhores técnicas disponíveis.
>
> Também se extrai esta obrigação de outra parte do mesmo artigo 225, quando determina que o Estado controle a produção, a

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

> comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, já que, se o próprio Constituinte exigiu que o Poder Público faça este controle, é evidente que exige que o mesmo venha a implementar uma política de escolher entre as melhores "técnicas, meios e substâncias" disponíveis, exigindo-se dos empreendedores a sua adoção.
>
> (LOUBET, Luciano Furtado. Licenciamento Ambiental: A obrigatoriedade da adoção das melhores técnicas disponíveis (MTD). Ed. Del Rey. Belo Horizonte. 2014. p. 308)

Destaque-se que a República Federativa do Brasil deve reger-se pelo direito fundamental à proteção integral do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.[22] Também integram o arcabouço constitucional de proteção ao meio ambiente os princípios da sustentabilidade,[23] da prevenção, do usuário/poluidor pagador, da indisponibilidade, da cooperação internacional entre os povos e da intervenção estatal obrigatória na defesa do meio ambiente. É por isso que a ordem econômica deve pautar-se pelo princípio da defesa do meio ambiente.

Ademais, no plano internacional o Estado Brasileiro comprometeu-se com a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, em vigor no território nacional desde a edição do Decreto Presidencial n. 5.472/2005. O artigo quinto da Convenção, que trata das medidas para reduzir ou eliminar as liberações da produção não intencional, estabelece em seu item "d" que o Estado deverá promover e, de acordo com seu cronograma, requerer o uso das melhores técnicas disponíveis para as novas atividades, dentro daquelas que justifiquem tais medidas, adotando-as o quanto antes possível, no mais tardar, quatro anos após a entrada em vigor da Convenção. Além disso, dispõe que também serão exigidas as melhores práticas ambientais, definindo-as no artigo 9º, do anexo "c", V, deste mesmo artigo, como *"a aplicação da combinação mais adequada de medidas e estratégias de controle ambiental"*.

Insta pontuar também que o Brasil subscreveu a Agenda 2030

[22] CF, art. 225, caput.
[23] CF, 170, caput e inciso VI.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

para o Desenvolvimento Sustentável, adotada oficialmente pelos 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) em setembro de 2015. Trata-se de uma agenda com 17 objetivos e 169 metas, integrados e indivisíveis, com o compromisso de concretizar os direitos humanos de todos, equilibrando as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.[24]

Não bastassem os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, as disposições da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010) também se aplicam aos resíduos contaminados por metais pesados. Ressalte-se que o inciso XVI do artigo 3º da lei define resíduos sólidos como substância cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ensejando, assim, a responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos.

V – CABIMENTO DO RECURSO COM FUNDAMENTO NO ART. 105, III, *"c"*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

Invoca-se como paradigma, para fins de impugnação do v. Acórdão recorrido, nos termos do artigo 105, inciso III, alínea "c", o julgamento proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do processo n. 0005610-46.2013.4.01.4003, referente a situação análoga relativa a blocos de exploração e produção no Piauí, também licitados na 12ª Rodada. Para maior clareza, segue a ementa do v. acórdão paradigma:

> *CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO. 12ª RODADA DE LEILÕES PARA EXPLORAÇÃO DE GÁS NÃO CONVENCIONAL (GÁS DE FOLHELHO). REALIZADA EM 28.11.2013. TÉCNICA DE FRATURAMENTO HIDRÁULICO (FRACKING). MÉTODO CONTROVERTIDO. AUSÊNCIA DE CERTEZA CIENTÍFICA SOBRE IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.*

[24] Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA. AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR - AAAS. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 198/2012. AUSÊNCIA DE ESTUDO POR PARTE DO PODER PÚBLICO. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL MANTIDA.

1. A técnica de fraturamento hidráulico, utilizada para fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água sob pressão, adicionada de areia e de diversos componentes químicos, mantidos sob sigilo por se tratar de segredo industrial, envolve sérios riscos ambientais, ainda pouco conhecidos, diante da grande quantidade de água potável utilizada no processo, do problema quanto ao descarte da água injetada misturada a componentes químicos (cuja composição está fora de alcance por se tratar de segredo industrial), da possibilidade de poluição dos cursos d'água e dos aquíferos próximos à área de exploração, inclusive com possibilidade de contaminação do lençol freático durante a injeção da mistura líquida (água, areia e produtos químicos) para extração do gás de folhelho, dentre outros danos provenientes da utilização da técnica, inclusive relacionados a aumento de abalos sísmicos.

2. Embora os Estados Unidos da América utilizem o fracking em larga escala, o Estado de Nova Iorque, após período de moratória, optou por banir a técnica por entender pela ausência de "alternativas factíveis ou preventivas que possam evitar ou minimizar adequadamente os impactos ambientais e que enderecem as incertezas científicas e os riscos relacionados com a saúde pública oriundos desta atividade."

3. Evidenciado se tratar de técnica sobre a qual ainda pairam muitas controvérsias, é plenamente recomendável a realização da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS e respectivo Estudo Ambiental de Área Sedimentar - EAAS, previstos no artigo 2º, incisos I e II, da Portaria Interministerial nº 198/2012, norma editada anteriormente à data da 12ª Rodada de Leilões para outorga de concessão para exploração blocos de petróleo e gás natural e que se presta a conferir maior certeza e segurança à viabilidade de utilização do fraturamento hidráulico, ao tempo em que permitirá o melhor gerenciamento dos possíveis impactos ambientais.

4. A AAAS não substitui a necessidade do licenciamento ambiental pertinente, mas reforça a segurança e traz maior confiabilidade ao estudo sobre a aptidão da área onde se pretende inserir o método de exploração, ao passo que suas conclusões, ao contrário do afirmado pelas rés, e nos estritos

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

termos da Portaria Interministerial nº 198/2012, artigos 16 e 17, vincula o Poder Público, pois o resultado do estudo apontando a área como não apta ou em moratória inviabiliza a sua inclusão no processo de outorga de blocos exploratórios.

5. A elaboração da AAAS e do respectivo EAAS tem por escopo proporcionar o desenvolvimento sustentável, pautado no princípio da precaução, privilegiando o meio ambiente nas hipóteses em que houver contraste entre a sua preservação e o desenvolvimento econômico.

6. O fraturamento hidráulico demonstra-se técnica controvertida no mundo todo, sendo proibida em alguns países, não podendo ser implementada sem um mínimo de certeza científica sobre a viabilidade de sua aplicação no Brasil e sobre os impactos ambientais, que podem ser irreversíveis, especialmente pelas características dos blocos a serem explorados, que se inserem em regiões onde se localizam importantes bacias hidrográficas (bacias do rio Paraná, Rio São Francisco, Rio Parnaíba, entre outras) e alguns situados sob um importante reservatório de água subterrânea, o Aquífero Guarani (que serve ao Brasil e a outros países da America Latina).

7. A ausência de elaboração da AAAS, além de distanciar da disciplina normativa sobre a outorga de concessões em foco, fragiliza o meio ambiente e possibilita, potencialmente, o desenvolvimento de técnica incompatível para o local, em face da relevância dos recursos hídricos postos em situação de ameaça.

8. A demora que pode decorrer da realização da avaliação por parte do poder público não se constitui justificativa para dar curso à licitação sem a observância do ordenamento jurídico, que prestigia o desenvolvimento sustentável e prioriza a preservação do meio ambiente, de acordo com o paradigma estabelecido pelo Estado Brasileiro de como direcionar suas políticas públicas, dentro da opção feita pelo legislador, constituinte e ordinário.

9. Ao se distanciar das diretrizes traçadas pelo poder legislativo, o ato administrativo se evidencia inadequado e não só autoriza como recomenda a intervenção do Poder Judiciário.

10. Conclui-se que a ANP, com autorização da União, ao submeter a leilão os blocos para exploração de gás não convencional, mediante a utilização do fraturamento hidráulico, descurou-se de observar a imprescindibilidade de elaboração da prévia avaliação em foco, em evidente afronta às regras norteadoras do Estado Brasileiro, que, antes do desenvolvimento econômico, privilegia o meio ambiente, como opção sustentável para uma nação que busca preservar o seu futuro e não constitui

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

> *decisão retrógrada ou impeditiva do avanço energético, mas resulta de uma legítima e sábia ponderação pela sustentabilidade da vida futura. Não fosse essa a base em que se sustenta o Brasil, não contaríamos hoje com a Floresta Amazônica (a maior reserva de floresta tropical do mundo) e tantos outros recursos naturais ainda abundantes em nosso território.*
>
> *11. Não merece censura o pronunciamento judicial que condiciona a continuidade do procedimento licitatório à elaboração da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS, cuja responsabilidade pelo desenvolvimento é compartilhada pelo Ministério de Minas e Energia e do Meio Ambiente - art. 6º da Portaria Interministerial nº 198/2012.*
>
> *12. Remessa necessária e apelações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e da União a que se nega provimento. Sentença, que julgou procedentes em parte os pedidos, mantida.*
>
> *(AC 0005610-46.2013.4.01.4003, DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 05/12/2019 PAG.)*

Importante ressaltar que, conforme detalhado no voto condutor, o acórdão paradigmático destaca a abundância de estudos sobre os impactos ambientais negativos decorrentes da utilização da técnica do fraturamento hidráulico, pautando-se pelo princípio da precaução e do desenvolvimento sustentável, insculpidos na legislação federal e na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança Climática:

> *...a exploração do gás de folhelho é autorizada nos EUA e recebe incentivo para a prática, o que, à toda evidência, não se coaduna com o princípio constitucional abraçado pelo Brasil de preservação do meio ambiente, assim como do princípio da precaução e do desenvolvimento sustentável. Trata-se de postura de Estado, sendo que o paradigma econômico que mobilizou os EUA à tomada de decisão mostra-se incompatível com aqueles parâmetros reconhecidos como legítimos pelo Estado Brasileiro.*

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

O v. acórdão paradigma sustenta a imprescindibilidade da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS e do Estudo Ambiental de Área Sedimentar – EAAS, previstos na Portaria Interministerial nº 198, de 05 de abril de 2012, como instrumentos do desenvolvimento sustentável:

> *Da análise criteriosa das normas que devem, ou deveriam, substanciar o agir da Administração, observa-se que a ANP se descurou de observar a necessidade de elaboração da prévia avaliação em foco, fragilizando o meio ambiente, possibilitando, potencialmente, o desenvolvimento de técnica incompatível para o local, em face da relevância dos recursos hídricos relegados a segundo plano; em evidente afronta às regras norteadoras do Estado Brasileiro, que, antes do desenvolvimento econômico, privilegia o meio ambiente, como opção sustentável para qualquer nação que busque preservar o seu futuro. Tenho por verdade que, antes de se constituir uma decisão retrógrada, impeditiva do avanço energético do País, resulta de uma legítima e sábia ponderação pela sustentabilidade da vida futura. Não fosse essa a base em que se sustenta o Brasil, não contaríamos hoje com a Floresta Amazônica (a maior reserva de floresta tropical do mundo), com o que restou da Mata Atlântica e tantos outros recursos naturais ainda abundantes em nosso território, alvo de especulações e interesses dos mais diversos povos que destruíram seus recursos naturais em prol do desenvolvimento econômico, o que pode ser replicado futuramente com os recursos hídricos, tão desgastados com o método fracking.*
>
> *(…)*
>
> *A compreensão abstraída do ordenamento jurídico nacional é a de que a dúvida que paira acerca dos danos ambientais provenientes da utilização da técnica recomenta que se realizem maiores estudos, de modo que os princípios norteadores do Estado Brasileiro não sejam fragilizados em prol do desenvolvimento econômico, o qual deve ser sustentável, assim como observando-se o princípio da precaução, que direciona, em havendo dúvida, à prevalência da preservação do meio ambiente, quando ameaçado.*

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

Sobre a atuação da ANP e da União, em dissonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável presente na Lei 8.666/93, aduz o voto condutor do acórdão paradigma:

> *Assim, a atuação da ANP e da União sofrem limitações nas regras constitucionais, na legislação ordinária e nos atos normativos regulamentares. No caso específico, distanciou-se a ANP das normas constitucionais (que velam pela preservação do meio ambiente), das leis ordinárias (ambientais, que prestigiam o desenvolvimento sustentável) e da Portaria Interministerial (que versa sobre a necessidade de elaboração da AAAS previamente à licitação direcionada à outorga de concessão da exploração de blocos de petróleo e gás natural). Esse distanciamento caracteriza a inadequação do ato administrativo, que não só autoriza como recomenda a intervenção do Poder Judiciário.*

VI - DO PEDIDO

Ante o exposto, o Ministério Público requer, inicialmente, o conhecimento do Recurso Especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas *"a"* e *"c",* da Constituição da República de 1988, diante da violação à legislação federal apontada e da divergência de interpretação em relação ao paradigma jurisprudencial apontado.

Finalmente, requer-se o provimento do Recurso Especial, reformando-se o v. acórdão recorrido, pelos motivos acima aduzidos

São Paulo, 16 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI
Procuradora Regional da República

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas nº 1 e 2 de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO e a CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da Resolução No. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º- A Justiça Federal da 3ª Região funcionará em regime de teletrabalho até 30.04.2020, nos termos já disciplinados na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2/2020.

§ 1º – Ficam dispensados de comparecimento pessoal os magistrados e servidores nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região.

§ 2º - O atendimento a advogados será feito exclusivamente pelos e-mails institucionais de cada unidade judiciária, sem prejuízo do regime de plantão ordinário em funcionamento fora do horário de expediente.

§ 3º - O magistrado avaliará a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, que ocorrerá tão somente se demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos.

Art. 2º - Os magistrados e servidores em plantão ordinário ficam dispensados de comparecimento pessoal nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, aplicando-se o parágrafo 3º, do artigo 1º, desta Portaria.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

Art. 3º - Ficam suspensos os prazos dos processos judiciais e administrativos em tramitação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região até 30.04.2020.

Art. 4º - Está garantida a realização de sessões de julgamento virtuais, bem como a conversão de sessões de julgamento presenciais em virtuais.

Art. 5º - Os servidores que, por qualquer razão, não puderem desempenhar suas funções em regime de teletrabalho deverão compensar as horas da jornada de trabalho após o período de vigência da presente Portaria, na forma a ser estabelecida pela respectiva chefia imediata.

Art. 6º - Ficam mantidas as disposições da Portaria Conjunta nº 01/2020 e 02/2020 que sejam compatíveis com o presente ato.

Art. 7º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 20 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em 19/03/2020, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos**, **Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 19/03/2020, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5627692** e o código CRC **C3480ED1**.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

JURISPRUDÊNCIA INVOCADA COMO PARADIGMA – íntegra disponível no site https://arquivo.trf1.jus.br/PesquisaMenuArquivo.asp?p1=00056104620134014003&pA=&pN=56104620134014003 .Acesso em junho de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

38ª Sessão Ordinária do(a) QUINTA TURMA

Pauta de: 30/10/2019 Julgado em : 30/10/2019 ApReeNec 0005610-46.2013.4.01.4003 / PI
Relatora: Exma. Sra. DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHAO COSTA
Revisor: Exmo (a). Sr(a).
Presidente da Sessão: Exmo(a). Sr(a). DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHAO COSTA
Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a).Dr(a). MARCOS JOSÉ GOMES CORREIA
Secretário(a): LÍVIA MIRANDA DE LIMA VARELA

APTE :AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
PROCUR :PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APTE :UNIAO FEDERAL
PROCUR :NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR :LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
APDO :GEOPARK BRASIL EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS LTDA
ADV :CAROLINA ARAÚJO DE AZEVEDO E OUTROS(AS)
REMTE :JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE FLORIANO - PI

Nº de Origem: 56104620134014003 Vara: 1
Justiça de Origem: JUSTIÇA FEDERAL Estado/Com.: PI

Sustentação Oral
Dr. Evandro Pereira Caldas, Procurador da ANP.
Dr. Marcos José Gomes Correa, Procurador do MPF.

Certidão

Certifico que a(o) egrégia (o) QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe , em Sessão realizada nesta data , proferiu a seguinte decisão:

A Turma, à unanimidade, negou provimento às Apelações da ANP e da União e à remessa necessária, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do Julgamento os Exmos. Srs. JUIZ FEDERAL ILAN PRESSER (CONV.) e DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO. Ausente, justificadamente, por motivo de licença, o Exmo. Sr. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO. 12ª RODADA DE LEILÕES PARA EXPLORAÇÃO DE GÁS NÃO CONVENCIONAL (GÁS DE FOLHELHO). REALIZADA EM 28.11.2013. TÉCNICA DE FRATURAMENTO HIDRÁULICO (*FRACKING*). MÉTODO CONTROVERTIDO. AUSÊNCIA DE CERTEZA CIENTÍFICA SOBRE IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA. AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR – AAAS. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 198/2012. AUSÊNCIA DE ESTUDO POR PARTE DO PODER PÚBLICO. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL MANTIDA.

1. A técnica de fraturamento hidráulico, utilizada para fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água sob pressão, adicionada de areia e de diversos componentes químicos, mantidos sob sigilo por se tratar de segredo industrial, envolve sérios riscos ambientais, ainda pouco conhecidos, diante da grande quantidade de água potável utilizada no processo, do problema quanto ao descarte da água injetada misturada a componentes químicos (cuja composição está fora de alcance por se tratar de segredo industrial), da possibilidade de poluição dos cursos d'água e dos aquíferos próximos à área de exploração, inclusive com possibilidade de contaminação do lençol freático durante a injeção da mistura líquida (água, areia e produtos químicos) para extração do gás de folhelho, dentre outros danos provenientes da utilização da técnica, inclusive relacionados a aumento de abalos sísmicos.

2. Embora os Estados Unidos da América utilizem o *fracking* em larga escala, o Estado de Nova Iorque, após período de moratória, optou por banir a técnica por entender pela ausência de "*alternativas factíveis ou preventivas que possam evitar ou minimizar adequadamente os impactos ambientais e que enderecem as incertezas científicas e os riscos relacionados com a saúde pública oriundos desta atividade.*"

3. Evidenciado se tratar de técnica sobre a qual ainda pairam muitas controvérsias, é plenamente recomendável a realização da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS e respectivo Estudo Ambiental

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

de Área Sedimentar – EAAS, previstos no artigo 2º, incisos I e II, da Portaria Interministerial nº 198/2012, norma editada anteriormente à data da 12ª Rodada de Leilões para outorga de concessão para exploração blocos de petróleo e gás natural e que se presta a conferir maior certeza e segurança à viabilidade de utilização do fraturamento hidráulico, ao tempo em que permitirá o melhor gerenciamento dos possíveis impactos ambientais.

4. A AAAS não substitui a necessidade do licenciamento ambiental pertinente, mas reforça a segurança e traz maior confiabilidade ao estudo sobre a aptidão da área onde se pretende inserir o método de exploração, ao passo que suas conclusões, ao contrário do afirmado pelas rés, e nos estritos termos da Portaria Interministerial nº 198/2012, artigos 16 e 17, vincula o Poder Público, pois o resultado do estudo apontando a área como não apta ou em moratória inviabiliza a sua inclusão no processo de outorga de blocos exploratórios.

5. A elaboração da AAAS e do respectivo EAAS tem por escopo proporcionar o desenvolvimento sustentável, pautado no princípio da precaução, privilegiando o meio ambiente nas hipóteses em que houver contraste entre a sua preservação e o desenvolvimento econômico.

6. O fraturamento hidráulico demonstra-se técnica controvertida no mundo todo, sendo proibida em alguns países, não podendo ser implementada sem um mínimo de certeza científica sobre a viabilidade de sua aplicação no Brasil e sobre os impactos ambientais, que podem ser irreversíveis, especialmente pelas características dos blocos a serem explorados, que se inserem em regiões onde se localizam importantes bacias hidrográficas (bacias do rio Paraná, Rio São Francisco, Rio Parnaíba, entre outras) e alguns situados sob um importante reservatório de água subterrânea, o Aquífero Guarani (que serve ao Brasil e a outros países da America Latina).

7. A ausência de elaboração da AAAS, além de distanciar da disciplina normativa sobre a outorga de concessões em foco, fragiliza o meio ambiente e possibilita, potencialmente, o desenvolvimento de técnica incompatível para o local, em face da relevância dos recursos hídricos postos em situação de ameaça.

8. A demora que pode decorrer da realização da avaliação por parte do poder público não se constitui justificativa para dar curso à licitação sem a observância do ordenamento jurídico, que prestigia o desenvolvimento

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

sustentável e prioriza a preservação do meio ambiente, de acordo com o paradigma estabelecido pelo Estado Brasileiro de como direcionar suas políticas públicas, dentro da opção feita pelo legislador, constituinte e ordinário.

9. Ao se distanciar das diretrizes traçadas pelo poder legislativo, o ato administrativo se evidencia inadequado e não só autoriza como recomenda a intervenção do Poder Judiciário.

10. Conclui-se que a ANP, com autorização da União, ao submeter a leilão os blocos para exploração de gás não convencional, mediante a utilização do fraturamento hidráulico, descurou-se de observar a imprescindibilidade de elaboração da prévia avaliação em foco, em evidente afronta às regras norteadoras do Estado Brasileiro, que, antes do desenvolvimento econômico, privilegia o meio ambiente, como opção sustentável para uma nação que busca preservar o seu futuro e não constitui decisão retrógrada ou impeditiva do avanço energético, mas resulta de uma legítima e sábia ponderação pela sustentabilidade da vida futura. Não fosse essa a base em que se sustenta o Brasil, não contaríamos hoje com a Floresta Amazônica (a maior reserva de floresta tropical do mundo) e tantos outros recursos naturais ainda abundantes em nosso território.

11. Não merece censura o pronunciamento judicial que condiciona a continuidade do procedimento licitatório à elaboração da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS, cuja responsabilidade pelo desenvolvimento é compartilhada pelo Ministério de Minas e Energia e do Meio Ambiente – art. 6º da Portaria Interministerial nº 198/2012.

12. Remessa necessária e apelações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e da União a que se nega provimento. Sentença, que julgou procedentes em parte os pedidos, mantida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Quinta Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e às apelações da ANP e da União, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 30 de outubro de 2019.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Desembargadora Federal **Daniele Maranhão**
Relatora

R E L A T Ó R I O

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO (Relatora):

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra a **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS** e a **UNIÃO FEDERAL**, em que se postula, inicialmente, medida liminar para **(i)** suspender o oferecimento da exploração do gás de folhelho na 12ª Rodada de Leilões, realizada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; ou, se caso já realizada, a anulação dessa mesma Rodada de Leilões na parte que pertine aos blocos para exploração do gás de folhelho (gás de xisto) com o uso da técnica do fraturamento hidráulico; **(ii)** determinar que não se realize outros procedimentos licitatórios tendentes a oferecer a exploração de gás de folhelho, enquanto não forem aprofundados os estudos sobre os riscos ao meio ambiente e à saúde humana, em face da utilização da técnica do fraturamento hidráulico, com a prévia regulamentação pelo CONAMA, dando-se especial ênfase à realização e à publicidade da Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares – AAAS (prevista na Portaria Interministerial nº 198, de 05 de abril de 2012 – fls. 125/131), que abrange a Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, cujos resultados

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

deverão vincular a viabilidade ou não de exploração dos correspondentes blocos, mediante a participação de especialistas na matéria, das pessoas que serão impactadas pela exploração e pelos diversos seguimentos da sociedade com interesse na questão, a fim de se garantir, futuramente, o efetivo controle do uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e à destinação das substâncias utilizadas no processo de exploração.

No mérito, o autor postula pela confirmação da medida liminar.

Segundo noticia o MPF na petição inicial, a área oferecida pela ANP, com autorização da União, na mencionada Rodada de Leilões abrange 240 blocos de exploração localizados em diversas áreas do país, incluindo, além de área do Piauí e de diversos Estados, área em que se insere o aquífero Guarani, de relevância não só para o Brasil como para outros países da América Latina.

A pretensão formulada pelo Ministério Público Federal assenta-se no fato de que o procedimento licitatório para exploração do gás de folhelho, ou gás de xisto, mostra-se precipitada e temerária, tendo em vista que se trata de utilização de técnica altamente questionada em todo o mundo, por representar um potencial dano ambiental de extensão imensa e de caráter irreversível, notadamente quanto aos cursos d'água e aquíferos existentes na região na qual a atividade será explorada.

Adverte o autor que a técnica do fraturamento hidráulico é atualmente contestada em quase todo o mundo pelo extremo perigo que oferece ao meio ambiente, o que se intensifica pela falta de estudos sobre a real potencialidade danosa da utilização da técnica de exploração do

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

gás de folhelho. Indica não ser recomendável ter como referência os EUA, que utiliza a técnica em larga escala, pois o Brasil insere-se em situação diferenciada, com diversas fontes alternativas de exploração de energia, a exemplo das reservas descobertas de petróleo do denominado "pré-sal", cuja exploração é feita com pleno domínio da técnica, com níveis de impactos dominados e proporcionais aos ganhos obtidos.

Reforça que não se pretende, simplesmente, obstar a utilização da técnica pretendida por parte da ANP e da União, mas afigura-se imprescindível a realização de estudos aprofundados sobre a exploração do gás de xisto, condicionando-se, assim, a exploração desse tipo de energia ao estudo sobre sua viabilidade, pautada em um mínimo de segurança para o meio ambiente e para as pessoas.

O pedido de liminar foi acolhido pela decisão de fls. 336/342.

Citada, a União apresentou contestação a fls. 385/387-verso, defendendo a regularidade do procedimento licitatório voltado à exploração de gás de xisto mediante a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, ponderando sobre a gravidade que a procedência desta ação acarretará para o desenvolvimento das técnicas e da tecnologia para exploração de gás natural. Sustenta o caráter informativo e contributivo da Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares – AAAS, que não se reveste de natureza vinculativa, não substitui o licenciamento ambiental para a atividade de exploração e nem constitui exigência a qualquer ato do poder público. Pontua os aspectos positivos da atividade econômica, ao passo que a pretensão do Ministério

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

Público Federal inviabiliza a política energética para o setor, razão pela qual a ré postula pela improcedência dos pedidos.

A Geopark Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda interpôs embargos de declaração em face da decisão que deferiu o pedido de liminar, oportunamente rejeitados pela decisão de fl. 541.

Por sua vez, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP também apresentou defesa, juntada aos autos a fls. 543/583. Argumenta, em prol da improcedência dos pedidos, que a EC 9/95 transferiu ao contratado os riscos e os resultados da atividade de exploração do petróleo no Brasil, antes sob monopólio da PETROBRÁS, por força de decisão política tomada no Brasil, baseada em parâmetros técnicos, não cabendo ao Poder Judiciário intervir na opção adotada. Tece comentários sobre o sistema petrolífero, explana sobre a técnica em debate, discorre sobre os cuidados que devem ser tomados previamente à exploração e argumenta que a realização das Rodadas de Licitações para outorga de direito à exploração e produção de petróleo e gás natural depende de autorização do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, tendo sido autorizada pela Resolução nº 6/2013, de 25/06/2013 (D.O.U. de 07/8/2013), com observância dos parâmetros exigidos legalmente. Ressalta que o foco da 12ª Rodada de Licitações é de "*conhecer e mapear as reservas de gás natural nas bacias terrestres brasileiras, para que seja possível planejar como e quando explotar tais reservas, promovendo segurança energética e favorecendo o crescimento do país.*" Afirma que as áreas oferecidas nas rodadas de licitações para outorga de contrato de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural são previamente analisadas pelos órgãos ambientais, relativamente à

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

sensibilidade ambiental, sendo que desde a 6ª Rodada de Licitações, os blocos oferecidos vêm sendo submetidos ao Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, constituído pelas Portarias MMA nº 119/08 e 218/12. Pontua que a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS não dá à atividade de fraturamento hidráulico a segurança ambiental pretendida pelo Ministério Público Federal, além de não substituir a licença ambiental para exploração da atividade, fazendo o alerta de que a Portaria nº 198/2012 não condiciona as Rodadas de Licitação à realização prévia da AAAS, já que assegura a continuidade dos empreendimentos antes da sua realização. Assevera que cabe ao IBAMA propor ao CONAMA, se assim o entender, em consonância com o Acórdão do TCU, a definição de condições, padrões, critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de atividades de produção de petróleo e gás natural que empreguem o método de fraturamento hidráulico. Defende a legalidade da sua atuação e pugna pela improcedência dos pedidos.

Contestação da Geopark Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda, na qual levanta, preliminarmente: **(i)** de conexão com Ação Popular ajuizada anteriormente com o mesmo escopo desta lide (autos nº 0142635-78.2013.4.02.5101), em trâmite na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro; **(ii)** incompetência absoluta do juízo, por se tratar de critério funcional, a Justiça Federal de Floriano, haja vista o alcance nacional do dano; **(iii)** ser parte ilegítima para figurar no polo passivo. No mérito, contesta os fundamentos em que se pauta o Ministério Público Federal, esclarecendo que a exploração do gás de folhelho haverá de ser precedida do correspondente licenciamento

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

ambiental, sendo de se impor o respeito ao princípio do desenvolvimento sustentável, traçando linhas sobre a interpretação do princípio da precaução. Argumenta a incindibilidade do objeto da licitação e a vinculação ao instrumento convocatório. Refuta a tese do autor da ação quanto à necessidade de priorizar o pré-sal, pois não há plena certeza científica da segurança da exploração dos recursos da camada do pré-sal. Requer a rejeição dos pedidos.

Réplica a fls. 1.023/1.044.

A fls. 1.046/1.047, o juízo decidiu os embargos de declaração interpostos pela ANP, rejeitando-os, assim como decidiu as questões preliminares, afastando a conexão e a incompetência do juízo.

Após dada oportunidade para as partes apresentarem suas razões finais, foi proferida sentença a fls. 1495/1.502, na qual o juízo de primeiro grau julgou procedentes em parte os pedidos constantes da petição inicial, confirmando a tutela de urgência incidental e decisões posteriores integrativas, com pronunciamento judicial no sentido de **(i)** anular o oferecimento – e todas as consequências dele decorrentes – da exploração do gás de folhelho na 12ª rodada de Licitações promovida pela ANP, especificamente quanto ao bloco PN-T-597; e **(ii)** determinar à ANP e à União que se abstenham de realizar outros procedimentos licitatórios com finalidade de exploração do mesmo gás na bacia do Rio Parnaíba, com a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, enquanto não for realizada a AAAS – Avaliação Ambiental de Área Sedimentar de que trata a Portaria Interministerial nº 198/2012.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP interpôs apelação, postulando pela reforma da sentença para os pedidos serem julgados improcedentes.

Embargos de declaração apresentados pela Geopark Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda, rejeitados pela decisão de fl. 1.602.

A União também interpôs apelação, a fim de que os pedidos formulados nesta ação civil pública sejam rejeitados.

Com contrarrazões, subiram os autos a este Tribunal.

Remetidos os autos à Procuradoria Regional da República – PRR da 1ª Região, esta se pronunciou pelo não provimento da remessa necessária e dos recursos de apelação.

É o relatório.

V O T O

A discussão devolvida à análise deste Tribunal refere-se à 12ª Rodada de Leilões realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com o escopo, dentre outros, de oferecer concessão de 240 (duzentos e quarenta) blocos para exploração do denominado gás de folhelho, ou gás de xisto, ou gás não convencional, mediante a utilização da técnica de fraturamento hidráulico.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

O Ministério Público Federal ampara a pretensão na ausência de estudos sobre os impactos ao meio ambiente decorrentes da utilização da técnica, alegadamente questionada em vários países, e entende precoce a decisão da ANP, autorizada pela União, de submeter a exploração do gás de folhelho sem maiores estudos sobre a técnica, sem o conhecimento apropriado da geologia da região, na qual, inclusive, é de extensão imensa e se insere nas proximidades de aquíferos essenciais não só para o Brasil, como para outros países da América Latina, a exemplo do Aquífero Guarani.

A técnica de fraturamento hidráulico foi desenvolvida pelos EUA, que a utiliza em larga escala. Essa metodologia consiste em fraturar as finas camadas de folhelho com jatos de água sob pressão, mediante a utilização também de areia e de diversos componentes químicos, mantidos sob sigilo por se tratar de segredo industrial.

Entretanto, a utilização do fraturamento hidráulico é proibida em alguns países, conforme noticia o Ministério Público Federal, a exemplo da França, da Bulgária, parte da Espanha, Alemanha e até no Estado Americano de Nova Iorque, justamente pela ausência de certeza científica sobre os seus efeitos ao meio ambiente.

Dentre os pontos negativos da utilização do também denominado *fracking* (fraturamento hidráulico) destaca-se a grande quantidade de água utilizada no processo, em especial no caso concreto, em que se trata do Estado do Piauí, onde há escassez de água inclusive para a finalidade de dessedentar os animais, temendo-se que a severa seca venha também causar morte de pessoas na região.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

Outro problema é o descarte da água utilizada, pois após ser injetada sob alta pressão nos sedimentos rochosos, parte dela volta à superfície, com risco de poluição nos cursos d'água e até em aquíferos próximos, inclusive com possibilidade de contaminação do lençol freático durante a injeção da mistura líquida (água, areia e produtos químicos) para extração do gás de folhelho.

Também há estudos que demonstram que a técnica do fraturamento hidráulico está vinculada a aumento de tremores gerados pelas fissuras causadas nas estruturas rochosas.

De modo a reforçar o temor que motivou o ajuizamento desta ação, transcreve-se parte da publicação sobre a técnica elaborada pela CPRM – Serviço Geológico do Brasil.

> **O gás do folhelho e a questão ambiental**
>
> A extração do gás natural a partir dessa nova fonte não está livre de efeitos colaterais indesejáveis. O processo utiliza grandes volumes de água e, o que é pior, com adição de produtos químicos como o benzeno, o que resulta em uma água ácida. Doenças no gado e em outros animais têm sido atribuídas à contaminação do solo por essa água e teme-se até que a extração do gás por fraturamento da rocha provoque pequenos tremores de terra.
>
> A preocupação é tão séria que o processo está proibido na França, Bulgária e em alguns estados da Austrália, Alemanha e Espanha. Até mesmo o Estado de Nova Iorque, nos EUA, proíbe sua utilização, pois a água que abastece a cidade vem do aquífero onde está o gás. Aqui, as diretorias da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e da Academia Brasileira de Ciências solicitam que seja *sustada a licitação de áreas para a explotação de gás de folhelho (...) por um período suficiente para aprofundar os estudos (...) sobre a real potencialidade da utilização da fratura hidráulica e os possíveis prejuízos ambientais.*
>
> Os aditivos mais frequentemente usados totalizam cerca de sessenta substâncias. Há temores também de que o me-

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

> tano contido no folhelho possa escapar para a atmosfera, contribuindo para o efeito estufa. Na Pensilvânia (EUA), em certos locais próximos a minas de gás em folhelho a água sai da torneira com tanto metano que é possível pôr fogo nela. Mas, ainda não se conseguiu confirmar a procedência desse metano.
>
> No Brasil, o aproveitamento do gás existente em folhelhos está longe de ser um consenso entre os geólogos. A Agência Nacional de Petróleo diz estar estabelecendo as regras para sua extração, mas elas não estarão prontas até outubro, quando será realizado o primeiro leilão de áreas para extração de gás. A preocupação é muito procedente, pois em São Mateus do Sul a USP verificou excesso de poluentes atmosféricos e até mesmo presença de mercúrio no leito de um rio, o que motivou ação da promotoria local contra a Petrobras.

Também o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG aborda a questão como se a técnica de exploração do gás de folhelho não estivesse suficientemente maturada, recomendando maiores estudos para que possa ser utilizada. Confira-se:

> Considerando as repercussões que o fraturamento hidráulico já gerou em outros países, além de todos os riscos e impactos associados, o GTPEC entende que é necessária uma discussão clara e abrangente por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta tecnologia [...]
>
> Pelas considerações técnicas expostas, o GTPEC entende que o emprego das tecnologias associadas à exploração e produção de gás não convencional necessita de aprofundado conhecimento geológico de cada área específica que se pretende licitar como ponto de partida para todas as avaliações ambientais necessárias para realização da atividade – o que não foi feito até o momento [...]
>
> Além disso, o Grupo também entende que a exploração e produção de gás não convencional, que requer a aplicação de tecnologias como o fraturamento hidráulico e a injeção de efluentes em formações rochosas, ainda não possui estrutura regulatória adequada no país [...]

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

> No que diz respeito à exploração do gás não convencional, o GTPEG entende não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto.

Há uma abundância de estudos sobre os impactos ambientais negativos decorrentes da utilização da técnica do fraturamento hidráulico, dentre os quais se destaca a potencial contaminação de aquíferos, consumo elevado de água, poluição do ar, poluição sonora, migração dos gases e produtos químicos empregados para a superfície, contaminação da superfície devido a derramamentos, e os possíveis efeitos nocivos à saúde resultantes do processo.[25] Acrescenta-se o aumento da atividade sísmica nos locais próximos às áreas onde a atividade de exploração é praticada, o que tem gerado grande controvérsia quanto ao uso da técnica, sendo admitida em alguns países, mas em outros impõem moratórias a seu uso e outros proíbem a sua utilização[26]. Outro inconveniente que decorre da extração de gás de xisto pelo *fracking* é o alto índice de ocupação de terras, já que para cada poço aberto são limpos vários acres de terra no entorno, ou seja, grandes áreas de campos e florestas têm sido desmatadas e substituídas por plataformas de perfuração, áreas de estacionamento e manobra de caminhões, instalações de processamento e transporte de gás, estradas de acesso, tubulações, reservatórios, depósitos e outras instalações necessárias para a exploração, promovendo a destruição de ecossistemas naturais,

25 Brown, Valerie J. "Industry Issues: Putting the Heat on Gas". In: *Environ Health Perspectives*, 2007; 115 (2): A76 (em inglês)
26 "Shale gas fracking: MPs call for safety inquiry after tremors". *BBC News*, 08/06/2011 (em inglês)

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

trazendo danos irreversíveis à biodiversidade [27][28]. Além disso, já se noticiou evidências de migração de gás metano para aquíferos em algumas áreas, provocados supostamente por procedimentos incorretos, como má selagem dos dutos ou uso de cimento de baixa qualidade.[29]

É fato notório que os Estados Unidos utilizam o *fracking* em larga escala, tanto que a ANP sustenta a recomendação quanto à sua utilização na situação dos EUA, que teve um grande retorno ao utilizar a técnica. Há debates sobre as isenções ambientais concedidas às empresas que utilizam o método: há interpretação de que, desde o ano de 2005, quando foi aprovado o "*Energy Policy Act of 2005*", assinado pelo então presidente George W. Bush, a empresa que utiliza a técnica fica desobrigada a cumprir legislações pertinentes à proteção ao meio ambiente, a exemplo da "*Clean Air Act*" ("lei do ar limpo"), "*Safe Drinking Water Act*" ("direito à água potável"), "*Nacional Enviromental Policy Act*" ("lei de política ambiental nacional") e o "*Resource Conservation and Recovery Act*" ("lei da recuperação e conservação de recursos"). Evidencia-se, portanto, que a exploração do gás de folhelho é autorizada nos EUA e recebe incentivo para a prática, o que, à toda evidência, não se coaduna com o princípio constitucional abraçado pelo Brasil de preservação do meio ambiente, assim como do princípio da precaução e do desenvolvimento sustentável. Trata-se de postura de Estado, sendo que o paradigma econômico que mobilizou os EUA à tomada de decisão

27 Quinn, Michael *et al*. *Landscape Impacts of Hydraulic Fracturing Development and Operations on Surface Water and Watersheds*. Canadian Water Network / Mount Royal University, 2015

28 McBroom, Matthew (ed.). *The Effects of Induced Hydraulic Fracturing on the Environment: Commercial Demands vs. Water, Wildlife, and Human Ecosystems*. CRC Press, 2013

29 https://pt.wikipedia.org/wiki/Fraturamento_hidráulico#Contaminação_da_água,_ar_e_ssolo

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

mostra-se incompatível com aqueles parâmetros reconhecidos como legítimos pelo Estado Brasileiro.

Conforme abordagem de Bianca Dieile, em sua publicação "*Princípio da precaução e as implicações do fracking na saúde ambiental e pública*"[30], ressalta-se que mesmo nos EUA a questão é controversa, pois o Estado de Nova Iorque, após período de moratória (destinado ao estudo sobre a técnica), optou por banir o *fracking*, justificando a decisão sob as seguintes ponderações:

> "(...) não há alternativas factíveis ou preventivas que possam evitar ou minimizar adequadamente os impactos ambientais e que enderecem as incertezas científicas e os riscos relacionados com a saúde pública oriundos desta atividade. A opção pela proibição do uso do fraturamento hidráulico é a melhor alternativa baseada no balanço entre a proteção do meio ambiente e da saúde pública e as questões econômicas e sociais."

Note-se que a pretensão do Ministério Público Federal não é obstar a utilização da técnica no Brasil, mas sujeitá-la a prévio estudo que evidencie minimamente se tratar de método seguro, que não venha a gerar impacto intransponível à disponibilidade de água potável, ao nível de radioatividade, à segurança quanto ao descarte da água, da areia e dos componentes químicos empregados na técnica, além de outras possibilidades já presentes em diversos estudos sobre a polêmica técnica, inclusive aquelas relacionadas a aumento de tremores de terra. E essas bases científicas primárias devem ser prévias à licitação direcionada à concessão da exploração, notadamente porque esses estudos iniciais

30 Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE) – Rio de Janeiro, 2017 – 1ª ed. *Fracking* e exploração de recursos não convencionais no Brasil: riscos e ameaças. DIEILE, Bianca - Princípio da Precaução e as implicações do *fracking* na saúde ambiental e pública – pg. 47.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

devem ser realizados pelo poder público, e não por particular diretamente interessado na exploração do recurso, como pretende a ANP e a União, inclusive em prol da própria economicidade de todo o processo. Não se justifica a realização de licitação, com a concessão de blocos de exploração a determinada empresa, para posteriormente se concluir pela não recomendação de utilização do fraturamento hidráulico, seja pelos impactos ao meio ambiente, seja pela geologia da área impactada, ou por outros inconvenientes que se evidenciarem no curso do processo.

E há ato normativo que institui a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS, prevista para subsidiar o processo de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, que, naturalmente, trará mais certeza e segurança, ao tempo em que promoverá o melhor gerenciamento dos possíveis impactos ambientais pela exploração do gás de folhelho pelo fraturamento hidráulico – Portaria Interministerial nº 198, de 05 de abril de 2012. Dispõe essa Portaria em seu artigo 2º, I e II, sobre a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS e o Estudo Ambiental de Área Sedimentar – EAAS, respectivamente:

> Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:
> I - Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS: processo de avaliação baseado em estudo multidisciplinar, com abrangência regional, utilizado pelos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente como subsídio ao planejamento estratégico de políticas públicas, que, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiará a classificação da aptidão da área avaliada para

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

> o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento ambiental;
> II - Estudo Ambiental de Área Sedimentar - EAAS: estudo multidisciplinar de abrangência regional, com objetivo principal de subsidiar a classificação de aptidão de áreas com vistas à outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, bem como produzir informações ambientais regionais para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos específicos;

E sobre os objetivos do AAAS a Portaria Interministerial expressa o seguinte:

> Art. 3º A AAAS será desenvolvida com os seguintes objetivos:
> I - subsidiar ações governamentais com vistas ao desenvolvimento sustentável e ao planejamento estratégico de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;
> II - contribuir para a classificação de aptidão de determinado espaço regional com efetivo ou potencial interesse de exploração e produção de petróleo e gás natural;
> III - integrar a avaliação ambiental aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios, contribuindo para a prévia definição de aptidão da área sedimentar para atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;
> IV - promover a eficiência e aumentar a segurança jurídica nos processos de licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural localizados em áreas consideradas aptas a partir da AAAS; e
> V - possibilitar maior racionalidade e sinergia necessárias ao desenvolvimento de estudos ambientais nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, por meio do aproveitamento e da utilização dos dados e informações da AAAS nos referidos estudos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

O ato normativo traz, ainda, regra expressa sobre a quem compete realizar a avaliação, estabelecendo em seu artigo 6º que "*a responsabilidade pelo desenvolvimento da AAAS é compartilhada entre os Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente.*"

A AAAS tratada na Portaria Interministerial não foi elaborada, em que pese ser altamente recomendável a sua concretização, notadamente por se tratar de concessão para exploração de gás de folhelho mediante a utilização de técnicas tão controvertidas, justamente pelos impactos ocasionados ao meio ambiente.

A ANP alega que a AAAS não substitui o licenciamento ambiental. E em nenhum momento foi dito que substituiria, inclusive o próprio ato normativo faz menção expressa ao licenciamento ambiental a ser realizado, logo no seu artigo 1º ("*e com o processo de licenciamento ambiental dos respectivos empreendimentos e atividades)*. Entretanto, é inquestionável que a realização do estudo por parte do Poder Público somente traria maior segurança e confiabilidade na utilização do método, inclusive porque a AAAS se submete a consulta pública, na qual a comunidade a ser impactada diretamente poderá se pronunciar.

A ANP alega, por outro lado, que a AAAS se constitui procedimento demorado, não sendo recomendado aguardar a sua conclusão para início do processo de outorga da concessão. Não compartilho dessa convicção, mostrando-se imprescindível realizá-la, a bem do interesse nacional, da preservação do meio ambiente, da sadia qualidade de vida. É imperioso, portanto, que somente se dê curso à licitação para outorga da exploração de gás natural mediante aplicação de

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

método tão questionável, após concluídos todos os estudos necessários, os quais devem atestar a possibilidade de exploração do recurso natural, inclusive por se situar em regiões de grande incidência de aquíferos, característica que pode vir a inviabilizar a exploração, caso não se evidenciem possíveis, com maior segurança, a promoção do desenvolvimento econômico, mas de forma sustentável, como condicionante.

E mais. Embora a União alegue que o AAAS e respectivo EAAS não se revistam de natureza vinculativa, servindo apenas em caráter informativo e contributivo, essa não é a interpretação autorizada pelo teor da Portaria Interministerial que regula a questão, ao contrário, em seu artigo 11, § 3º, utiliza o verbo "deverão", ao se referir à necessidade de observância das decisões da Comissão Interministerial, *in verbis*:

> Art. 11. [...]
>
> § 3º As decisões da Comissão Interministerial **deverão ser consideradas nos processos de outorga de blocos exploratórios e no licenciamento de atividades e empreendimentos de petróleo e gás natural**.
>
> (o destaque não consta no texto original)

Insisto que a importância da avaliação se traduz na aferição da viabilidade da exploração da área em estudo, segundo a conclusão obtida no EAAS, que pode indicar a área como apta, não apta ou em moratória, conforme definido no art. 2º, incisos IV, V e VI, *ex vi*:

> Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:
>
> IV – Áreas aptas: áreas cujas condições e características socioambientais, identificadas a partir da AAAS, são compatíveis com atividades e empreendimentos de exploração e produção de

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

> petróleo e gás natural, mediante a utilização das melhores práticas da indústria;
>
> V – Áreas não aptas: áreas onde são encontrados ativos ambientais altamente relevantes, identificadas a partir da AAAS, cuja necessidade de conservação seja incompatível com os impactos e riscos associados à exploração petrolífera;
>
> VI – Áreas em moratória: áreas onde, com base na AAAS, foram identificadas importantes lacunas de conhecimento científico ou relevantes conflitos de uso do espaço e dos recursos socioambientais, dependendo do aprofundamento de estudos e desenvolvimento tecnológico de alternativas ambientalmente mais adequadas, para decisão quanto à aptidão para exploração petrolífera; [...]

Como já dito, pelas características dos blocos a serem explorados, que se inserem em regiões onde se localizam importantes bacias hidrográficas (bacias do rio Paraná, Rio São Francisco, Rio Parnaíba, entre outras) e algumas situadas sob um importante reservatório de água subterrânea, o Aquífero Guarani (que serve não só ao Brasil como outros países da América Latina), reforça-se a necessidade de elaboração do AAAS, por mais demorado que seja a sua formalização, com grande probabilidade de algumas dessas regiões serem consideradas "não aptas" (por não ser recomendável a exploração petrolífera no local) ou "em moratória" (por identificação de lacunas de conhecimento científico ou relevantes conflitos de uso do espaço e dos recursos socioambientais, dependendo de aprofundamento de estudos e desenvolvimento tecnológico de alternativas ambientalmente mais adequadas).

Mais adiante, no Capítulo IX (arts. 14 a 17), a Portaria Interministerial mostra-se ainda mais incisiva quando aborda a

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

classificação da aptidão das áreas sedimentares, já apresentada a definição do que vem a ser cada um desses conceitos, que por sua clareza dispensa maiores explicações:

> Art. 14. Com base nas conclusões da AAAS, as áreas sedimentares serão classificadas em:
>
> I – áreas aptas;
>
> II – áreas não aptas;
>
> III – áreas em moratória.
>
> Art. 15. As áreas aptas poderão ser incluídas nos processos de outorga de blocos exploratórios com vistas à exploração e produção de petróleo e gás natural.
>
> Parágrafo único. As áreas aptas poderão ser divididas em subáreas, de acordo com os diferentes níveis de sensibilidade socioambiental identificados pelo EAAS.
>
> Art. 16. As áreas não aptas não serão incluídas no processo de outorga de blocos exploratórios com vistas à exploração e produção de petróleo e gás natural.
>
> Art. 17. As áreas em moratória não serão incluídas no processo de outorga de blocos exploratórios, podendo ser realizados novos estudos a seu respeito.
>
> Parágrafo único. Com base em novos estudos, a área em moratória poderá ser reclassificada, passando à categoria de área apta ou não apta.

Conclui-se, portanto, que a finalidade da avaliação é, notoriamente, proporcionar o desenvolvimento sustentável, ou mesmo preservar o meio ambiente nas hipóteses em que houver contraste entre um (desenvolvimento econômico) e outro (meio ambiente), prestigiando o princípio da precaução.

Da análise criteriosa das normas que devem, ou deveriam, substanciar o agir da Administração, observa-se que a ANP se descurou de observar a necessidade de elaboração da prévia avaliação em foco,

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

fragilizando o meio ambiente, possibilitando, potencialmente, o desenvolvimento de técnica incompatível para o local, em face da relevância dos recursos hídricos relegados a segundo plano; em evidente afronta às regras norteadoras do Estado Brasileiro, que, antes do desenvolvimento econômico, privilegia o meio ambiente, como opção sustentável para qualquer nação que busque preservar o seu futuro. Tenho por verdade que, antes de se constituir uma decisão retrógrada, impeditiva do avanço energético do País, resulta de uma legítima e sábia ponderação pela sustentabilidade da vida futura. Não fosse essa a base em que se sustenta o Brasil, não contaríamos hoje com a Floresta Amazônica (a maior reserva de floresta tropical do mundo), com o que restou da Mata Atlântica e tantos outros recursos naturais ainda abundantes em nosso território, alvo de especulações e interesses dos mais diversos povos que destruíram seus recursos naturais em prol do desenvolvimento econômico, o que pode ser replicado futuramente com os recursos hídricos, tão desgastados com o método *fracking*.

Não se pode deixar de mencionar, porque faz parte da realidade do Brasil, a quantidade de danos ambientais de proporções extraordinárias que se tem noticiado nos últimos tempos. Cito, por exemplo, o Desastre de Mariana, o Desastre de Brumadinho, as extensas áreas de floresta nativa da Mata Amazônica que foram incendiadas recentemente, além do grande avanço do desmatamento ilegal na Amazônia Legal, inclusive motivando órgãos ambientais (IBAMA e ICMBio) e Ministério Público Federal a criar o Programa "Amazônia Protege" (com o escopo de reduzir os desmatamentos ilegais na região). Todas essas ocorrências reforçam a convicção de que as questões

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

ambientais merecem destaque e os avanços tecnológicos e da economia devem sofrer os devidos temperamentos quando esses prejuízos se mostrem uma consequência. Do mesmo modo, a repetição de situações catastróficas para o meio ambiente demonstra a fragilidade do nosso ecossistema e evidencia a falta de controle do Poder Público.

Essa é uma reflexão que o debate impõe e precisa ser pensada.

Inclusive, vale a ressalva, constatou-se que há Projeto de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados direcionado a proibir exploração de jazidas de gás natural por meio da fraturação hidráulica do solo (PL nº 1935/19), proposto pelo deputado Schiavinato (PP-PR), que justifica a iniciativa sob o argumento de que o método é muito criticado nos EUA, o que já fez com que fosse proibido em diversos países da Europa, como França, Alemanha e Reino Unido, não sendo razoável, nas palavras do Deputado "*que se invista em uma fonte de energia tão controversa e potencialmente perigosa, com tantas alternativas sustentáveis na produção de energia disponíveis para investimento no País*".

A compreensão abstraída do ordenamento jurídico nacional é a de que a dúvida que paira acerca dos danos ambientais provenientes da utilização da técnica recomenta que se realizem maiores estudos, de modo que os princípios norteadores do Estado Brasileiro não sejam fragilizados em prol do desenvolvimento econômico, o qual deve ser sustentável, assim como observando-se o princípio da precaução, que direciona, em havendo dúvida, à prevalência da preservação do meio ambiente, quando ameaçado.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

O fraturamento hidráulico demonstra-se uma técnica bem controvertida, não podendo ser implementada sem que o poder público elabore estudos sobre os efeitos da sua utilização.

Outro ponto levantado pela ANP, que reputo insubsistente, diz respeito à alegação de que a questão em análise se trata de decisão política, não cabendo a intervenção do Poder Judiciário. A forma como se organiza o Estado bem define as competências de cada um de seus seguimentos. O Poder Executivo (no qual se insere a ANP e a União) responsabiliza-se pelas ações voltadas à concretização da vontade do Estado, mas a sua atuação encontra limites nas balizas traçadas pelo Poder Legislativo, como representante da vontade do povo. Assim, a atuação da ANP e da União sofrem limitações nas regras constitucionais, na legislação ordinária e nos atos normativos regulamentares. No caso específico, distanciou-se a ANP das normas constitucionais (que velam pela preservação do meio ambiente), das leis ordinárias (ambientais, que prestigiam o desenvolvimento sustentável) e da Portaria Interministerial (que versa sobre a necessidade de elaboração da AAAS previamente à licitação direcionada à outorga de concessão da exploração de blocos de petróleo e gás natural). Esse distanciamento caracteriza a inadequação do ato administrativo, que não só autoriza como recomenda a intervenção do Poder Judiciário.

Não bastassem todos os argumentos trazidos, e com o propósito de reforçar a grande celeuma que cerca o assunto, retorno às noções mais técnicas sobre a utilização do método, que podem ser extraídas da dissertação de Mestrado elaborada por Thiago Augusto Pereira, que abordou especificamente o debate de maneira destituída de

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

parcialidade, titulada "*Análise das Implicações Ambientais na Extração do Gás de Xisto*"[31], conforme alguns trechos transcritos a seguir (os grifos não constam do original):

> 4.5 IMPACTOS AMBIENTAIS
>
> Muitos problemas ambientais são levantados em relação à exploração do gás de xisto os quais são alguns dos entraves para uma ampla aceitação desse recurso como fonte alternativa de energia.
>
> Os prováveis riscos ambientais relacionados à exploração do gás não convencional vão desde as etapas de preparação até a exploração propriamente dita. Os principais focos de discussão estão concentrados no impacto sobre os recursos hídricos, impacto sobre a atmosfera e impacto sobre os solos (SUN; WANG, 2015)
>
> Quanto ao impacto nos recursos hídricos, o questionamento recai sobre o fraturamento hidráulico, principal técnica utilizada para extração do gás de xisto, e que demanda grandes quantidades de água para viabilização do processo. Dentre os principais campos de exploração americanos as quantidades de água requeridas por poço variam de 10.600 m³ (Barnett, Texas) até 21.500 m³ (Haynesville, Texas). Na China, país que detém as maiores reservas mundiais, levantamentos apontam para uma demanda de 27.490 m³ no campo de Fulling. Em 80% dos campos de exploração orientais a média de demanda de água está entre 20.000 a 40.000 m³ (YANG et al, 2015).
>
> A contaminação tanto das águas superficiais quanto das águas subterrâneas também tem ensejado inúmeros apontamentos. Novamente o cerne do debate está na técnica do fraturamento hidráulico.
>
> O risco temido é a contaminação das águas pelo gás proveniente do poço de perfuração ou dos aditivos químicos presentes nos fluidos de fraturamento. Em locais que demandam perfurações verticais muito extensas, estas podem causar fraturas adjacentes, as quais podem vir a comunicar com algum recurso hídrico. Da mesma forma, uma falha em alguma fratura anteriormente existente pode ser ativada por uma nova operação de fraturamento hidráulico, criando caminhos

31 PEREIRA, Thiago Augusto: Análise das Implicações Ambientais na Extração do Gás de Xisto/Thiago Augusto Pereira – 2016. Dissertação (Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica) - Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, MG, 2016. Orientador: Prof. Dr. Marcelo Bacci da Silva. Uberaba, MG, 2016..

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

que permitirão a migração de hidrocarbonetos e outros contaminantes até um reservatório de água subterrâneo. Outro problema associado pode se dar em uma falha no agente de estabilização da fratura, o chamado "cimento", que pode ocasionar uma contaminação como descrito anteriormente. [...] (REAGAN et al, 2015).

Vengoshet al (2013) em estudo num campo de exploração no nordeste da Pensilvânia mostraram que os índices de metano na água

Estavam bastante elevados, para poços a menos de 1 km do local de exploração. Por outro lado se encontravam a níveis bem baixos em locais mais distantes. Contudo o estudo propõe que esse fato pode estar ligado às características geológicas do local e o fluxo natural do metano e não às perfurações para extração do gás não convencional

(VENGOSH et al., 2013).

No cenário brasileiro este impacto poderia ser ainda maior. Os locais de provável ocorrência do gás de xisto são justamente coincidentes com importantes bacias hidrográficas como as bacias do rio Paraná, Rio São Francisco, Rio Parnaíba, entre outras. Algumas destas reservas ainda estão situadas sob um importante reservatório de água subterrânea, o Aquífero Guarani.

Quando o gás é extraído do poço alguns compostos orgânicos podem se volatilizar durante o processo de desidratação do gás de xisto. Benzeno, tolueno, etilbenzeno, são algumas das substâncias que requerem atenção e preocupam os ambientalistas (SUN; WANG, 2015).

Uma possível contaminação ou interferência na demanda de água potável traria grandes problemas para importantes centros urbanos, seja no abastecimento de água para o consumo humano ou

na sua utilização por parte de outros setores industriais.

Os riscos atmosféricos comumente elencados estão relacionados às etapas de construção. Na fase de abertura dos poços,

são demandados o transporte de vários equipamentos e implementos, assim há a preocupação quanto ao risco de poluição atmosférica por meio da emissão de gases provenientes da queima dos combustíveis fósseis que alimentam os motores de equipamentos e veículos em geral os óxidos de nitrogênio (SUN; WANG, 2015).

Alguns estudos têm relacionado pequenos tremores de terra ou instabilidades geofísicas com a

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

> extração do gás de xisto. As prováveis causas estão ligadas à injeção do fluido de fraturamento, que ao ser injetado sobre alta pressão no poço pode extravasar para outras falhas pré-existentes, causando uma ruptura ou cisalhamento na formação rochosa e por consequência um tremor de terra (WESTAWAY e YOUNGER, 2014).
>
> Outra possível causa consiste na própria perfuração do poço, seja vertical, até atingir a camada de xisto, ou na perfuração horizontal, já na formação rochosa. Nesse caso as fraturas seriam criadas diretamente pelas perfurações, originando atividade sísmica tanto pela tensão quanto pela tração exercidas no solo. A magnitude desses possíveis abalos tem sido questionada. Estudos apontam que estes seriam de níveis muito baixos e somente em áreas muito próximas aos locais de perfuração. Outro contraponto é que qualquer tipo de perfuração seja para exploração de óleo ou energia geotérmica pode causar instabilidade no solo e não exclusivamente as provenientes da exploração do gás de xisto (WESTAWAY e YOUNGER, 2014).
>
> Impactos de menor monta podem advir da exploração desse recurso não convencional, tais como poluição sonora causada pela operação dos equipamentos, alterações no ambiente com a fixação das instalações necessárias para operação, poluição visual, aumento do tráfico de veículos, os quais transportam os aditivos químicos e demais implementos (SUN; WANG, 2015).
>
> No Brasil existem poucos registros relacionados a abalos sísmicos. A extração de gás de xisto pode criar um cenário novo nessa esfera. Tal problema está relacionado às características de formação dos solos. A viabilidade de exploração deve estar atrelada a levantamentos criteriosos quanto aos riscos abordados nessa seção.

Mais adiante do desenvolvimento da dissertação, pondera-se:

> [...]
>
> 7 DISCUSSÃO
>
> A extração do gás de xisto ou gás não convencional é relativamente recente, porém em alguns países, sua exploração é mais difundida, como nos Estados Unidos, onde fatores econômicos e a busca pela independência energética forçou o país a buscar novas fontes de energia.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

O processo de fraturamento hidráulico da rocha de xisto, que libera o gás natural ali impregnado, tem gerado diversas discussões, principalmente no campo dos impactos ambientais. Apesar de inúmeros estudos referentes aos diversos tipos de implicações que podem estar associados, não se chegou a um consenso, até porque os efeitos de uma exploração em longo prazo ainda não são amplamente
conhecidos.

Parte desses estudos é inconclusivo ou mesmo não permitem estabelecer relação direta entre os impactos ambientais e a exploração. O que se percebe nas abordagens presentes nos artigos selecionados é a cautela ao tratar este tema.

No campo político principalmente, estudos convergem para a máxima de que um mecanismo legal deve ser estabelecido para doutrinar as etapas de extração e produção (SUN; WANG, 2015;BĂDILEANU et al, 2015; MEHANY; GUGGEMOS, 2015).

Há estudos que tratam da questão no México, Reino Unido e China (países com reservas potencialmente exploráveis). Abordam o aspecto político e legal como essenciais para a opção de exploração dessa fonte de energia (NAVARRO; VILLEGAS, 2015; HAMMOND; O"GRADY; PACKHAM, 2015; SUN; WANG, 2015).

Hammond, O"Grady e Packham (2015) propõe ainda que diversos setores da sociedade devem estar envolvidos nesse processo de decisão. Os aspectos políticos, sociais, ambientais devem estar interligados para o julgamento da viabilidade de adoção dessa matriz energética.

Sun e Wang (2015) propõe uma análise matricial com base no peso de importância que cada matéria teria, a fim subsidiar decisões futuras. Outros autores concordam no fato de que estudos técnicos aprofundados devem ser realizados com exaustão para que o máximo de informação seja aglutinada e possa subsidiar qualquer processo decisório no âmbito de medidas de cunho político (BARANZELLI et al, 2015; CLARK; HORNER; HARTO, 2013).

Os impactos de cunho social se concentram nas comunidades que estarão próximas aos locais de extração. A mudança do próprio meio geográfico criará um novo panorama de vida e novas rotinas para as populações próximas instaladas (HAMMOND; O"GRADY, 2016).

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

> Assim, deve-se fazer inúmeros ponderamentos antes de qualquer processo decisório e mesmo formalização de políticas que regulamentem a exploração. No campo social e econômico, os benefícios estariam ligados à possibilidade de geração de empregos e aumento da oferta de uma nova fonte de recurso, ocasionando redução de tarifas de energia elétrica ou gás, tanto para a população
> quanto para a indústria (HAMMOND; O"GRADY; PACKHAM, 2015;
> MCGLADE; SPEIRS; SORRELL, 2013).
>
> **Contudo esses benefícios chocam-se justamente com os riscos a que as comunidades próximas estariam sujeitas, principalmente no que diz respeito às questões ambientais e que envolve atenção especialmente para os recursos hídricos, qualidade do ar e aspectos relacionados aos solos.**
> [...]

E a conclusão do trabalho transcrito, reforça a viabilidade do acolhimento da pretensão buscada nesta ação, quando o Ministério Público Federal destaca a necessidade de maior estudo sobre a técnica, com a imprescindível participação da sociedade no processo decisório:

> 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS
>
> O que se percebe é que ainda há muitas incertezas em relação ao assunto. Nos possíveis impactos ambientais causados pelo gás de xisto, grande parte dos estudos é inconclusivo ou não conseguem estabelecer uma relação direta do evento estudado com o processo de extração, como é o caso dos abalos sísmicos.
>
> Essa incerteza se torna ainda maior quando o foco é o fluido de fraturamento. Mesmo sabendo - se que as quantidades de aditivos são bem pequenas, o desconhecimento da composição do fluido ou mesmo a possibilidade dele assumir diferentes formulações de acordo com a área de interesse de exploração torna a matéria ainda delicada. Os riscos advindos das interações das substâncias nele presentes com a água, o solo ou mesmo o ar são muito amplos. O efeito crônico da exposição e contato ainda é uma incógnita.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

> Fazendo o debate frente a realidade brasileira, o que não deve acontecer é um sacrifício dos recursos hídricos, uma degradação do solo ou perda da qualidade do ar em prol de uma fonte de recurso energética pouco estudada no país. Deve-se destacar que existem fontes de recursos energéticos renováveis a serem exploradas, com estudos concisos sobre os impactos ambientais, como a energia eólica e solar. O aspecto financeiro também deve ser levando em conta, lembrando que atualmente o Brasil não possui uma independência no que diz respeito ao gás natural, havendo grandes importações da Bolívia.
>
> As questões legais devem ser mais bem trabalhadas, com leis específicas sobre o assunto, abordando todos os aspectos relacionados aos impactos ambientais, sociais, políticos e econômicos, fazendo com que o assunto tenha ampla discussão nos mais variados setores, principalmente nas questões técnicas.
>
> Dessa forma devem ser preenchidas todas as lacunas do conhecimento, para subsidiar a tomada de decisão sobre a opção de exploração do gás de xisto, não se esquecendo de que a recuperação de um meio do meio ambiente degrado pode ser muito mais oneroso
> do que os ganhos por ele proporcionados. A situação piora se esses danos forem irreversíveis.
>
> O presente trabalho contribui ao apontar o construto da literatura até o presente momento. No entanto, como se percebe, outros estudos são necessários, utilizando-se de diferentes metodologias e instrumentos, para averiguar os impactos ambientais relativos ao processo de extração do gás de xisto.
>
> Apesar da grande quantidade de produção, ainda não foi possível concluir quais os reais impactos desta atividade. Além disso, a necessidade de fontes de energia impulsiona novas pesquisas, apontando um vasto campo a ser explorado pela ciência.

Portanto, da ampla reflexão feita sobre o assunto, a certeza que se evidencia é que não há estudos conclusivos e seguros sobre a utilização do fraturamento hidráulico, assim como se tratar de método controvertido, a recomendar cautela na sua utilização, caso a opção do

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

Estado seja priorizar a preservação do meio ambiente, como na hipótese do Brasil.

Por fim, esclareço que a técnica do fraturamento hidráulico foi mencionada com tanta frequência neste voto com a finalidade de buscar suporte ao principal fundamento para a procedência da ação, que se substancia na necessidade de observância dos princípios constitucionais que velam pelo desenvolvimento sustentável e da precaução. A inclusão dos blocos para exploração do gás natural em licitação sem que as incertezas quanto à viabilidade de utilização da técnica sejam sanadas não reguarda o meio ambiente, logo, fragiliza a sustentabilidade do desenvolvimento econômico, ao mesmo tempo que remete para o futuro a precaução que o legislador traçou como norte a direcionar as ações governamentais.

Rememoro, ainda, os claros ditames da Portaria Interministerial 198, de 05 de abril de 2012, que por suas regras explícitas levam à conclusão que a análise geológica sobre a viabilidade de exploração da área deve anteceder ao processo licitatório, pois o estudo é destinado a indicar a área como apta, não apta ou em moratória, sendo que se o resultado dos estudos indicarem como não apta ou em moratória acarretará a inviabilidade de inclusão dos blocos respectivos no processo de outorga de concessão – nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Portaria em referência, transcritos anteriormente. Em sendo assim, não há como acolher a pretensão da ANP de que esses estudos sejam postergados para depois da licitação.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

Conclui-se, assim, que a atuação da ANP não preservou as normas constitucionais, legais e regulamentares, situação que desafia a intervenção judicial para restabelecer o devido processo legal administrativo.

Feitas as abordagens, por necessárias à melhor compreensão do debate, a sentença merece ser mantida na íntegra.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** à remessa necessária e às apelações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e da União.

É como voto.

Desembargadora Federal **Daniele Maranhão**

Relatora

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:29. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BB7A4015.F97530F9.9F1C227A.1406D99F

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 3ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

Processo nº 0006519-75.2014.4.03.6112

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora Regional da República signatária, vem interpor **Recurso Extraordinário** em face do v. acórdão da Colenda Terceira Turma do E. TRF3, com fulcro no artigo 102, III, "a", da Constituição da República de 1988 e artigos 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil, e requerer seu recebimento, processamento e remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos das razões em anexo.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)
SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI
Procuradora Regional da República

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Processo nº 0006519-75.2014.4.03.6112
AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Recorridos: PETRA ENERGIA S/A
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

RAZÕES DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Doutos Julgadores

O presente Recurso Extraordinário é interposto em face do v. Acórdão prolatado pela Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu provimento à apelação da Agência Nacional de Petróleo (ANP) e à remessa oficial, para julgar improcedente a ação do Ministério Público Federal.

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal com o objetivo de suspender a 12ª Rodada de Licitações de Petróleo e Gás, autorizada pela Resolução n. 06/13 do Conselho Nacional de Política Energética e promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para a exploração do gás de folhelho/xisto *(shale gas)* com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, também conhecida como *fracking*, nos blocos localizados na bacia do Paraná, região oeste do Estado de

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

São Paulo, bem como para a suspensão dos contratos de concessão já assinados, referentes à exploração do gás de folhelho e de xisto mediante o emprego da técnica de fraturamento hidráulico nos blocos da Bacia do Paraná.

A principal diferença entre a técnica de *fracking* e a utilizada na extração dos recursos convencionais é que, no caso destes últimos, basta a perfuração vertical no solo para que o gás emerja. Já na extração de gás não convencional também são feitas perfurações horizontais nas camadas de rocha de maneira a originar o maior número de fissuras possíveis, pois quanto mais fraturada a rocha mais gás é extraído. O processo é causador de sismos devido à grande quantidade de água, areia e produtos químicos injetados sob alta pressão na rocha para manter abertas as fissuras.

Na seara estritamente ambiental, as questões envolvendo a extração de gás de xisto podem ser resumidas aos seguintes tópicos:

Controvérsia	***Implicações***
Necessidade de perfurar muitos poços para atingir uma produção rentável	Enquanto um poço convencional pode produzir por muitas décadas, no caso do *shale gas* esse horizonte de tempo é da ordem de poucos anos porque os poços se depletam rapidamente, exigindo a instalação em novo local para manter a economicidade do campo;
Utilização de recursos hídricos	Estima-se que um poço de gás não convencional requeira entre 9.000 a 29.000 m^3 de água. Tendo como exemplo o caso do Reino Unido, estima-se que 2.580 a 3.000 poços são necessários para produzir 9 bilhões de m^3 de gás não convencional por ano, o que implica numa demanda de 87 milhões de m^3 de água. Diante disso há ameaça de uso de água potável, comprometendo o princípio dos usos múltiplos previsto na política nacional de recursos hídricos.
Risco de contaminação de aquíferos superficiais e subsuperficiais, especialmente aquífero Guarani e Serra Geral	É preciso assegurar o efetivo isolamento das camadas que serão exploradas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam os aquíferos de água doce. Contudo a ANP não apresentou estudos que demonstrem a segurança geológica das áreas que são objeto das licitações.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

Utilização de fluidos e demais produtos químicos	Relatório Técnico n. 132.065-205i, de 18/03/2013 do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) salienta que no processo de extração do gás de xisto parte significativa do fluido injetado no poço provavelmente não retornará à superfície, permanecendo em contato com os corpos de água subterrânea no subsolo. Além disso, a formulação fechada dos fluídos empregados na técnica é protegida por "segredo industrial" em vários países em que é empregada, o que dificulta estudos de casos em que tal informação é imprescindível para verificar o impacto ambiental. Outrossim, apesar da Resolução ANP n. 21, tardiamente editada em de 10 de abril de 2014, exigir a publicação dos componentes químicos, não há preocupação com as respectivas quantidades, o que dificulta a capacidade de fiscalização e controle dos órgãos ambientais.
Descarte final da água de retorno (flowback water), água de produção e "cascalho"	A presença de metais pesados e ocorrência de elementos com índice de radioatividade natural requerem especial manejo e disposição.
Atividade potencialmente indutora de sismos em região de barragens	Ocorrências relacionadas ao fraturamento hidráulico já foram registradas nos EUA e na Inglaterra. Há mais de uma década estudos demonstram que a injeção de água em reservatórios petrolíferos tem o potencial de iniciar terremotos, a depender da geologia local. Na região em testilha nestes autos, a incolumidade das barragens de hidrelétricas pode ser abalada por eventos sísmicos causados pela atividade minerária.

Além do fundado temor quanto à extensão dos danos ambientais ensejados pela técnica de fraturamento, a ação evidencia a violação a princípios e normas da Administração Pública[1] decorrente da autorização[2] do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) para a realização da licitação

1 A Resolução n. 08, de 21 de julho de 2003 do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. exige que. ao selecionar áreas para licitar, a ANP adote eventuais exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP. do IBAMA e de órgãos ambientais estaduais (art. 2°. inc. V).

2 O CNPE, surpreendentemente, publicou no Diário Oficial da União em 07/08/2013, a Resolução n. 6. de 25/06/2013. que autorizou a realização da 12" Rodada de Licitações de blocos para a exploração de petróleo e gás natural.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

antes da anuência do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTPEG)[3] criado sob a coordenadoria técnica do IBAMA.

Com efeito, tal grupo de trabalho fora criado justamente para estabelecer diretrizes técnicas ambientais relacionadas à definição de blocos e ao licenciamento ambiental, razão pela qual sobreveio seu Parecer Técnico CTPEG n. 03/2013 com as seguintes conclusões:

> *"A produção de gás não convencional pode gerar enorme pressão sobre recursos hídricos nacionais e ainda ter impactos negativos sobre estes, não apenas sob uma perspectiva estritamente biofísica, mas especialmente sob a perspectiva do consumo humano, tanto no presente quanto nas reservas estratégicas para consumo futuro*
>
> *(…)*
>
> *Além disso, o Grupo também entende que a exploração e produção de gás não convencional, que requer a aplicação de tecnologias como o fraturamento hidráulico e a injeção de efluentes em formações rochosas, ainda não possui estrutura regulatória adequada no país. Esta ausência gera insegurança tanto para a indústria quanto para a sociedade e os órgãos de controle que a representam. A necessidade de regulação abrange desde normas inerentes ao controle dos riscos da atividade, como as relativas ao projeto de poços terrestres e a realização e monitoramento do fraturamento, até as que têm maior foco ambiental, como aquelas relacionadas à ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluídos de perfuração, completação e fraturamento utilizados.*
>
> *(…)*
>
> *Neste sentido, considerando que a utilização da técnica de fraturamento hidráulico em poços horizontais é prevista apenas na fase de produção da jazida, é imperativo que se desenvolvam previamente regulamentos e protocolos oficiais para assegurar que a produção comercial do shale gas seja feita sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana.*
>
> *(,,,)*
>
> *Ainda que se considere a necessidade de concessão dos referidos blocos, o licenciamento ambiental deve adotar critérios rígidos para mitigação e controle de possíveis impactos sobre*

3 Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG), instituído pela Portaria MMA n. 119/2008 (lis. 149 e segs do vol. 1 do Anexo 1). e reinstituído pela Portaria MMA n. 218/201

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

> *essas áreas, incluindo condicionantes que envolvam o apoio à criação de unidades de conservação.*
>
> *Por fim, ressalta-se, mais uma vez, a inadequação do processo de análise caso-a-caso das rodadas de licitações, sempre com severas limitações de tempo para o trabalho da área ambiental. É preciso implementar o quanto antes a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS prevista na Portaria Interministerial MME/MMA nº 198/2012.*
>
> *No que diz respeito à exploração de gás não convencional, o CTPEG entende não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto. É preciso intensificar o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa exploração e avançar na regulamentação e protocolos para atuação segura. Recomenda-se a adoção da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS como um dos instrumentos adequados à definição das condições de contorno para utilização das técnicas de fraturamento hidráulico em poços horizontais nas bacias de interesse".*

Outrossim, a autorização para a licitação desconsiderou importante condição *sine qua non* estabelecida pela própria Administração Pública, pois, nos termos da Portaria Interministerial n. 198, de 05 de abril de 2012, dos Ministérios das Minas e Energia e do Meio Ambiente, seria imperativa a realização prévia de Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) de responsabilidade do Poder Público, conforme expressa redação do art. 6º da Portaria:

> Art. 6º A responsabilidade pelo desenvolvimento da AAAS é compartilhada entre os Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente

A referida Portaria estabelece em seu artigo 2º, I e II, sobre a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS e o Estudo Ambiental de Área Sedimentar – EAAS, respectivamente:

> Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:
> I - Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS: processo de avaliação baseado em estudo multidisciplinar, com

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

abrangência regional, utilizado pelos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente como subsídio ao planejamento estratégico de políticas públicas, que, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiará a classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento ambiental;

II - Estudo Ambiental de Área Sedimentar - EAAS: estudo multidisciplinar de abrangência regional, com objetivo principal de subsidiar a classificação de aptidão de áreas com vistas à outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, bem como produzir informações ambientais regionais para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos específicos;

Sobre os objetivos da AAAS a Portaria Interministerial dispõe:

Art. 3º A AAAS será desenvolvida com os seguintes objetivos:

I - subsidiar ações governamentais com vistas ao desenvolvimento sustentável e ao planejamento estratégico de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;

II - contribuir para a classificação de aptidão de determinado espaço regional com efetivo ou potencial interesse de exploração e produção de petróleo e gás natural;

III - integrar a avaliação ambiental aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios, contribuindo para a prévia definição de aptidão da área sedimentar para atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;

IV - promover a eficiência e aumentar a segurança jurídica nos processos de licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural localizados em áreas consideradas aptas a partir da AAAS; e

V - possibilitar maior racionalidade e sinergia necessárias ao desenvolvimento de estudos ambientais nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, por meio do aproveitamento e da utilização dos dados e informações da AAAS nos referidos estudos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

De acordo com o art. 27 da Portaria, eventual manifestação conjunta dos dois ministérios, de acordo com diretriz estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética, poderia suprir a AAAS. Tal avaliação conjunta, teria, ainda, caráter vinculado, diante do que dispõe o §3º do artigo 11 da Portaria:

> Art. 11. [...]
>
> § 3º As decisões da Comissão Interministerial deverão ser consideradas nos processos de outorga de blocos exploratórios e no licenciamento de atividades e empreendimentos de petróleo e gás natural.

No entanto, a ANP sequer mencionou eventual manifestação conjunta dos ministérios para permitir a 12ª Rodada de Licitações.

Os contratos de concessão foram assinados em 15/05/2014 entre a ANP e as empresas exploratórias PFTROBRÁS, PETRA e BAYAR e, a partir da assinatura desses contratos, tornou-se possível a perfuração de poços para a "pesquisa" contemplada no programa exploratório mínimo, sem os estudos prévios que incumbiriam aos Ministérios das Minas e Energia e do Meio Ambiente..

Entretanto, confirmando a liminar deferida pelo juízo em 19 de janeiro de 2015, a presente ação foi julgada procedente em primeiro grau de jurisdição em 26 de setembro de 2017.

A ANP interpôs, então, apelação e, em requerimento formulado diretamente ao tribunal, posteriormente autuado como processo n. 5013636-93.2018.4.03.0000 perante o TRF da 3ª Região, a autarquia obteve a concessão de efeito suspensivo ao recurso, com fulcro no art. 1.012, §3º, do Código de Processo Civil. A decisão monocrática que concedeu o efeito

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

suspensivo entendeu que, como os contratos de concessão para exploração de petróleo e gás preveem duas fases, sendo uma de exploração e outra de produção, não haveria risco ambiental urgente a ser protegido porque a fase exploratória dependeria necessariamente da obtenção de licenciamento ambiental do órgão competente. Outrossim, considerou haver risco de dano grave ou de difícil reparação em razão de as empresas concessionárias contratadas pela ANP estarem postulando o ressarcimento integral de todos os valores por elas despendidos em razão dos contratos por meio de procedimento arbitral.

No referido processo n. 5013636-93.2018.4.03.0000 junto ao TRF da 3ª Região, o Ministério Público Federal interpôs Agravo Interno, pleiteando a nulidade da r. decisão monocrática por ausência de intimação para manifestação ministerial prévia, tendo em vista o interesse público e social – nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e do art. 279, caput, do Código de Processo Civil – com prejuízo manifesto ao *Parquet,* que não pôde contrapor argumentos para influenciar a decisão da relatora. No mérito, o Ministério Público Federal sustentou que eventuais prejuízos decorrentes da paralisação dos contratos das empresas concessionárias são meramente patrimoniais e, portanto, desproporcionais aos danos aos bens ambientais com a contaminação dos aquíferos.

O agravo interno interposto pelo MPF naqueles autos foi julgado prejudicado, tendo em vista a superveniência do acórdão ora recorrido, cuja ementa segue transcrita:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AMBIENTAL - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA 12ª RODADA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO - LEGITIMIDADE DE PARTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES - EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS MINERAIS NÃO CONVENCIONAIS - FRATURAMENTO HIDRÁULICO - TÉCNICA UTILIZADA EM OUTROS

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

PAÍSES - INCERTEZA QUANTO À UTILIZAÇÃO EM SOLO BRASILEIRO, A DEPENDER DOS RESULTADOS OBTIDOS NA FASE EXPLORATÓRIA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA - NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85).

I - O agravo retido de fls. 1582/1597, interposto pela Petrobrás, não teve seu conhecimento requerido por ocasião da apelação, pelo que não comporta conhecimento (art. 523, § 1º, CPC/73).

II - Agravo retido de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (1627/1631) insurgindo-se contra a decisão saneadora que reconheceu suas legitimidades para figurarem no polo passivo. Conforme reconhecido pelo juízo, as partes estão legitimadas porque o provimento jurisdicional trará reflexos em suas esferas jurídicas. Assim, nos termos do artigo 114 do CPC há necessidade de integrarem a lide.

III - Além dos pedidos para suspender a licitação, foi formulado pedido para suspender os contratos de concessão e impor obrigação de não fazer à Petrobrás. Diante dessa situação, há claro interesse processual a justificar a demanda proposta contra a empresa pública federal.

IV - Cuida-se de demanda ajuizada para sustar os efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica de fraturamento hidráulico, bem como os contratos firmados para a exploração de xisto com a mesma técnica. Pede-se, ainda, que não sejam realizadas outras licitações no âmbito da ANP que envolvam fraturamento hidráulico enquanto não houver estudos técnicos científicos que demonstrem a sua viabilidade de uso em solo brasileiro. Diz-se, de forma bastante sucinta, que a técnica de fraturamento hidráulico é altamente questionada no mundo inteiro e representa potencial risco de dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, especialmente em relação aos cursos de água e aquíferos que se localizam na região.

V - Num sistema petrolífero atuante as acumulações de óleo e gás natural ocorrem em rochas chamadas geradoras (folhelhos [rochas sedimentares argilosas] ricos em matéria orgânica), que migram, depois, para a chamada rocha reservatório (rocha sedimentar permoporosa) onde são contidas por rochas selantes e dão origem às jazidas de petróleo. A essa situação dá-se o nome de recursos convencionais. Diferentemente, nos recursos não convencionais há confusão entre as funções das rochas geradoras, reservatório e selante, de modo que há volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros das rochas geradoras, as quais não possuem permeabilidade natural. A extração destes depende, em casos, do emprego da técnica de fraturamento hidráulico, que consiste em fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água e aditivos sob pressão.

VI - Não se tem nos autos informação se o fraturamento hidráulico consiste na única técnica para extração de recursos não convencionais. Consta que se trata de procedimento já antigo, com primeiras

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

utilizações datadas dos anos 40 e com relatos de contaminação da água potável.

VII - Evidencia-se potencial econômico na exploração de recursos não convencionais, cujas estimativas em solo brasileiro indica a existência de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural, o que coloca o Brasil no 10º lugar na lista das maiores reservas de gás de folhelho.

VIII - A ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Trata-se de notável avanço, pois "o crescimento econômico e a até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais" (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 225).

IX - O risco de dano ao ambiente, na espécie, não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação. Ademais, consoante artigo 24 da Lei nº 9.478/97, os contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural são compostos de duas fases bem definidas: na primeira, chamada de fase de exploração, tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União; na segunda, chamada fase de produção, as descobertas viáveis comercialmente dão origem ao campo produtor, visando o abastecimento do mercado.

X - Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. Fica evidente, de suas leituras, que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção. Não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada. Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental.

XI - A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto nº 8.437/2015). Assim, por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença.

XII - O princípio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

> XIII - "A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descartá-la, pura e simplesmente, impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade." (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 196). Os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).
>
> XIV - Sucumbência invertida, sendo descabido pagamento de honorários advocatícios (artigo 18 da Lei nº 7.347/85).
>
> XV - Agravo retido de fls. 1582/1597 não conhecido e improvido o de fls. 1627/1631; negado provimento à apelação de Petra Energia e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.; prejudicada em parte a apelação da Petrobrás e, no que sobeja, negado provimento; provida a apelação da ANP e a remessa oficial para julgar improcedente o pedido.

Nesta oportunidade, vem o Ministério Público Federal recorrer do v. acórdão do E. TRF3, objetivando a procedência da Ação Civil Pública, tendo em vista a existência de contrariedade a dispositivos da Constituição Federal.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Foi aberta vista dos autos ao Ministério Público Federal para intimação do v. acórdão, com ciência efetiva da intimação eletrônica em 31/03/2020 (terça-feira) nos termos do art. 5º, §1º, da Lei n. 11.419/206.

Entretanto, considerando a superveniência da Portaria Conjunta PRES/CORE Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2020,[4] sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), que suspendeu os prazos dos processos judiciais e administrativos em tramitação no âmbito da Justiça

4 Disponível em: <https://www.trf3.jus.br/documentos/acom/banner/portariaconjunta3.pdf>.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

Federal da 3ª Região até 30/04/2020, o prazo para apresentação do presente recurso foi prorrogado.

Portanto, por força do disposto no artigo 180 c/c artigo 219, ambos do Código de Processo Civil, o prazo original de 15 (quinze) dias do Recurso Especial, contado em dobro e em dias úteis, finalizaria em 16 de junho de 2020, confirmando a interposição tempestiva do presente recurso.

III – DA REPERCUSSÃO GERAL

A Emenda Constitucional n° 45/2004 inseriu requisito de admissibilidade do recurso extraordinário no artigo 102, § 3°, da Constituição Federal, qual seja, a necessidade de que verse sobre questões de repercussão geral, nos seguintes termos:

> *§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.*

Em virtude do requisito constitucional, o Código de Processo Civil, em seu art. 1035, traz a seguinte previsão:

> Art. 1.035. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário quando a questão constitucional nele versada não tiver repercussão geral, nos termos deste artigo.
>
> § 1o Para efeito de repercussão geral, será considerada a existência ou não de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo.

Sob a égide desse dispositivo, somente restará caracterizada a repercussão geral das questões discutidas no processo que transcendam os interesses subjetivos dos litigantes, do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

Nesse espectro, há de ser aqui reconhecida a repercussão geral, na medida em que os interesses defendidos pelo Ministério Público Federal estão afetos à proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Frise-se que obrigações veiculadas por meio do artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988 ao Poder Público certamente vinculam as ações estatais, que devem ser efetivadas com políticas públicas, com a cooperação de todos os órgãos estatais, inclusive do Poder Judiciário. Essas políticas públicas de preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado estão já postas na Constituição Federal de maneira que integram o rol dos direitos fundamentais. Afinal, a garantia da preservação dos instrumentos que permitam que todos, das presentes e futuras gerações, possam dispor de um meio ambiente sadio e de qualidade é a própria garantia da dignidade humana.

Portanto, a questão dos autos, por versar sobre atividade passível de gerar significativa degradação ao meio ambiente, extravasa os limites subjetivos do próprio processo, pois diz respeito a princípios constitucionais e institutos jurídicos fundamentais do ordenamento brasileiro. Diz a presente demanda com a proteção de direitos ou interesses de toda sociedade brasileira, sob o aspecto político, social, econômico e jurídico.

Destarte, demonstrada está a repercussão geral da questão constitucional *sub judice*, nos termos do artigo 1035, § 1º, do CPC.

IV – DO PREQUESTIONAMENTO

É de todo sabido que o prequestionamento compreende requisito indispensável ao conhecimento do Recurso Extraordinário por evidenciar a emissão de juízo de valor sobre a questão em discussão pelo colendo Tribunal *a quo*.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

Destaca-se, portanto, para o presente Recurso Especial, contrariedade do acórdão recorrido em relação aos seguintes dispositivos da Constituição Federal:

– Art. 170, caput e inciso VI:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(…)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

– Art. 225, caput e §1º, incisos V e VII:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Tais dispositivos foram objeto de devido prequestionamento, posto que debatidos nos autos e mencionados, ainda que perfunctoriamente, no v. Acórdão recorridos. Esses, portanto, os preceitos normativos constitucionais

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

que restaram contrariados pelo v. Acórdão recorrido, objeto do devido prequestionamento, para efeito de admissão e conhecimento do presente recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição da República de 1988.

A despeito de ser prescindível a referência expressa à norma legal ou constitucional, considerando-se que os *standards* e direitos constitucionais foram suscitados na exordial, anota-se a doutrina de RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO, na parte em que leciona que o prequestionamento decorre da própria natureza extraordinária do recurso, sendo que *"essa exigência deve ser escoimada, porém, dos exageros do formalismo. Importa é que a questão federal emerja da decisão recorrida, ainda que implicitamente"*, sendo despiciendos formalismos excessivos, como *"a indicação expressa do artigo de lei, para aperfeiçoar-se o prequestionamento, e a necessidade de oposição de embargos declaratórios, para tornar explícito o que, de modo implícito, está contido no acórdão recorrido"*.[5]

E prossegue o autor esclarecendo que, hodiernamente, o prequestionamento da matéria devolvida ao STF e ao STJ por força dos recursos extraordinário e especial há de ser entendido com temperamento, não mais se justificando o rigor que inspirou as Súmulas 282, 317 e 356.

Nessas raias, há diversos v. acórdãos do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com destaque para o posicionamento do Ministro Athos Gusmão Carneiro: *"A orientação firmada no Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Plenária, foi no sentido de que o prequestionamento implícito 'consiste na apreciação, pelo tribunal de origem, das questões jurídicas que envolvam a lei tida por vulnerada, sem mencioná-la expressamente. Nestes termos, tem o Superior Tribunal de Justiça admitido o prequestionamento implícito. São numerosos os precedentes nesta Corte que têm por ocorrente o prequestionamento mesmo não constando do corpo do acórdão impugnado a*

5 MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Recurso extraordinário e recurso especial*. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 310.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

referência ao número e à letra da norma legal, desde que a tese jurídica tenha sido debatida e apreciada' (Corte Especial, REsp 155.621, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, v.u., DJU 02.06.1999).[6]

V – DA CONTRARIEDADE A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CABIMENTO DO RECURSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 170, CAPUT E INCISO VI, E ARTIGO 226, CAPUT E §1º, INCISOS V E VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O desenvolvimento sustentável é objetivo fundamental da República e serve para garantir o desenvolvimento nacional (artigo 3º,II, c/c 170, VI, ambos da Constituição Federal), alicerçado na igualdade e na solidariedade, notadamente como fator de obtenção de equilíbrio justo entre as exigências da economia e as da ecologia.

Outrossim, o mandamento constitucional do artigo 225 elevou o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de direito fundamental, de forma que é proibida a proteção deficiente e não é oponível o argumento da "reserva do possível" diante da imperatividade do mínimo existencial.

Nessa esteira, a legislação infraconstitucional zela pela preservação da qualidade ambiental propícia à vida, especialmente no âmbito dos princípios da Política Nacional do Meio Ambiente, tais como a manutenção do equilíbrio ecológico, proteção dos ecossistemas e recuperação e a proteção e áreas degradadas ou ameaçadas (art. 2º, incisos I, IV, VIII e IX da Lei 6.938/81).

Não obstante, o acórdão ora recorrido deixa de aplicar deliberadamente o vetor interpretativo estabelecido pelo ordenamento jurídico brasileiro ao afirmar que:

6 Ibidem, p. 314-315 e 317.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

> *A aplicação desse princípio* [da precaução] *no caso em testilha deve ser afastada. Primeiramente porque, consoante já aduzido, não há certeza de que a técnica do fraturamento hidráulico será efetivamente utilizada no cumprimento dos contratos. Em segundo lugar, conforme aduziu a ANP em seu apelo, as falhas observadas nesta técnica em outros países foram objeto de estudos e, atualmente, países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Alemanha, Inglaterra e China, dentre outros, já empregam em seus respectivos territórios.*
>
> *Consultando a enciclopédia virtual Wikipédia constata-se que, apesar da polarização da questão de segurança a respeito do uso do fraturamento hidráulico, os Estados Unidos já a emprega em seus campos de produção e o Parlamento Europeu recomenda a sua regulamentação. Além disso, "Em Dezembro de 2012, o Reino Unido revogou a moratória de 18 meses que fora imposta a este método de extração e começou a incentivar seu uso anunciando grandes isenções fiscais para estimular o fraturamento hidráulico". E após dois anos de estudos, a Índia aprovou a exploração do gás de xisto e a Turquia começa a se preparar para a exportação de combustíveis fósseis não convencionais. (iittps://pt.wikipedia.org/wikifFraturamento_hidr %C3%Alulico#Outros_pa%C3%Adses).*
>
> *Com essas informações em mente, penso que o princípio da precaução não deve ser invocado no caso em tela. Mormente porque é de conhecimento comum do homem mediano que qualquer atividade de mineração, como a exploração e produção de petróleo, produz certo impacto ambiental.*

Diante dessas considerações da eminente relatora, o Ministério Público Federal não se resigna com o v. acórdão ora recorrido, que acaba por priorizar interesses patrimoniais em detrimento do meio ambiente e da saúde pública.

Leciona Paulo Affonso Leme Machado que *"a implementação do princípio da precaução não tem por finalidade imobilizar as atividades humanas. Não se trata da precaução que tudo impede ou que em tudo vê catástrofes ou males. O princípio da precaução visa à durabilidade da sadia qualidade de vida das gerações humanas e à continuidade da natureza existente no planeta".*[7]

7 Direito Ambiental Brasileiro. 26ª ed rev. ampl. atual. São Pulo: Malheiros, 2018. p. 94.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

In casu, a desconsideração do princípio da precaução também já havia repercutido no processo de maneira a suspender, por decisão monocrática da relatora, os efeitos da sentença que ratificara o deferimento de pedidos liminares do MPF ainda em prime/ira instância. Com efeito, a sentença frisara o princípio da inversão do ônus da prova em Ação Civil Pública para tutela do direito ambiental, com fundamento no princípio da precaução, nos termos seguintes:

> *Nesse passo, competia às rés, neste processo, não somente esclarecer exatamente a composição dos elementos empregados na execução do fraturamento hidráulico mas, também comprovar, para além de dúvida razoável, que seu emprego não representa risco ambiental, especialmente para as reservas hídricas do Estado de São Paulo. Tal demonstração, contudo, não se encontra nos autos, cabendo frisar que a produção de prova pericial em nenhum momento foi requerida pela ANP, pela PETROBRÁS, pela BAYAR ou pela PETRA; senão, sustentaram sua desnecessidade.*

Ressalte-se, por outro lado, que a obtenção de gás de xisto tem a maior parte de seus riscos amplamente conhecidos pela comunidade científica. Sabe-se de antemão que é uma técnica que, além de contaminante, consome volume de água extremamente elevado e pode colocar em risco o uso prioritário da água para consumo humano e dessedentação animal e os usos múltiplos da água, princípios preconizados na Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 1ª, III e IV, da Lei n. 9.433/97).

Ademais, o manejo das águas subterrâneas requer novas posturas e novas formas de atuação, exigindo o atendimento dos princípios da Agenda 21. Os princípios básicos da gestão das águas contidos na Lei 9.433/97 preveem o fortalecimento da pesquisa e difusão sobre manejo da água e do solo e o apoio aos grupos de usuários de água com o objetivo de melhorar o desempenho do manejo no plano local, entre outras prioridades.

In casu, os fatos suscitados pelo Ministério Público Federal estão na contramão do manejo eficiente de recursos hídricos, conforme efetivamente restou demonstrados nos autos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

Com efeito, o parecer do grupo de trabalho coordenado pelo IBAMA traz a estimativa de que um poço de gás não convencional requer entre 9000 a 29.000 m^3 de água. Tendo como exemplo o caso do Reino Unido, 2.580 a 3.000 poços são necessários para produzir 9 bilhões de m^3 de gás não convencional por ano, o que implica numa demanda de 87 milhões de m^3 de água. Cabe ressaltar que cada metro cúbico de água equivale a mil litros.

Diante disso, o Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013 recomendou a prévia realização de Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) com vistas à certeza científica relativa às condições específicas de cada bacia hidrográfica e também por possibilitar a participação pública.

De fato, a Portaria Interministerial MME/MMA nª 198/2012 prevê, em seu artigo 13, a realização de consultas públicas, por meio da internet e de reunião presencial, nas etapas de elaboração do Termo de Referência e de apresentação de Estudo Ambiental de Área Sedimentar (EAAS).

Não obstante, conforme relatado acima, o Conselho Nacional de Política Energética ignorou o importante instrumento de gestão e participação popular estabelecido conjuntamente pelos Ministérios das Minas e Energia e do Meio Ambiente. Não por outro motivo, a realização da 12º Rodada de Licitações repercutiu negativamente na comunidade regional, motivando inclusive a publicação de moção contrária por parte do Comitê de Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema.

Conforme se demonstrará adiante, os órgãos da Administração Pública tecnicamente habilitados sequer se valeram do melhor conhecimento científico para a decisão de autorizar a exploração do *fracking* na 12ª Rodada de Licitações de Petróleo e Gás. A despeito disso, ainda que se considerassem estritamente técnicas as decisões tomadas no âmbito do CNPE e da ANP, algumas ponderações seriam igualmente necessárias.

Na maioria dos casos, o controle externo das agências reguladoras e órgãos técnicos da Administração Pública deve ser pautado pelo princípio da deferência, o que impõe evitar a utilização de princípios do Direito

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

para o afastamento de regras técnicas. Contudo, a observância do princípio da deferência também traz desvantagens que não podem ser desprezadas. E, nesse contexto, o deficit de legitimidade democrática dos órgãos técnicos pode justificar uma atuação judicial mais intensa (não deferente), especialmente diante de temas juridicamente sensíveis. Isso porque, conforme alerta Valter Shuenquener de Araújo em artigo sobre a preservação da imparcialidade técnica das agências reguladoras, a regulação pode afetar drasticamente valores da maior envergadura constitucional, e a solução técnica escolhida pode ser apenas uma dentre várias possíveis. Quanto ao ponto, destaca-se importante alerta o autor:

> …por mais que a atuação deferente no controle dos atos das agências possa tornar a Administração mais tecnicamente eficiente, a não deferência também tem o seu lugar, especialmente quando existir a necessidade de tutela efetiva de direitos de elevada expressão, tal como no caso dos direitos fundamentais. O prestígio da primeira intensidade de controle (deferente) não pode aniquilar por completo o da segunda (não deferente).[8]

Nessa linha, *data venia* o entendimento do E. TRF3 no sentido de que ao Poder Judiciário não compete embaraçar a exploração dos recursos minerais, vale lembrar que os recursos naturais potencialmente afetados pelo fraturamento hidráulico são de domínio público e que, por isso, o diálogo deferente entre princípios jurídicos e princípios técnicos de outras áreas devem ser empregados num ambiente de amplo acesso à informação. Nesse sentido, traz-se à baila a reflexão das juristas Inês Virgínia Prado Soares e Melina Girardi Fachin que pode também ser aplicada ao contexto de autorização do *fracking* no Brasil:

8 ARAÚJO, Valter Shuenquener de. "Os quatro pilares para a preservação da imparcialidade técnica das agências reguladoras. *In*: Revista Jurídica da Presidência. Brasília. v.20 n.120, Fev/Maio 2017. p-64-91. Disponível em<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1659> Acesso junho de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

> *Para que haja o diálogo deferente do Poder Judiciário com as instâncias especializadas, são necessários pré-requisitos e condições, sendo o acesso à informação a pedra fundamental para que qualquer deferência se estabeleça.*[9]

Essa é uma das razões por que o Grupo de Trabalho coordenado pelo IBAMA conclui no Parecer Técnico n.03/2013 que "é necessária uma discussão clara e abrangente por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta tecnologia", devendo-se pesar também, além das questões estritamente ambientais, as demais fontes existentes e os potenciais energéticos do país.

Importante pontuar, na mesma linha, que os recursos hídricos, aqui especialmente afetados pelo fraturamento hidráulico, são de domínio público, nos termos do art. 1º, I, da Lei n. 9.433/97, e de uso comum do povo, nos termos do art. 99, I, do Código Civil. Leciona a melhor doutrina que "o domínio público da água, afirmado na Lei 9.433/1997, não transforma o Poder Público federal e estadual em proprietário da água, mas torna-o gestor desse bem, no interesse de todos".[10] Assim, se o Poder Público não se vale dos instrumentos legais de gestão, impedindo o acesso à informação e a participação da comunidade, está-se diante de lesão ou ameaça a direito sobre a qual, uma vez provocado, compete o Poder Judiciário pronunciar-se.

Além da certeza científica relativa à excessiva demanda de recursos hídricos pela técnica de fraturamento hidráulico, é também praticamente certo o risco de contaminação de águas subterrâneas. *In casu*, a atividade é passível de colocar em risco de forma irreversível, dentre outras reservas hídricas, os aquíferos Guarani e Bauru-Caiuá.

Importa ressaltar que o Aquífero Guarani abrange também partes dos territórios de Argentina, Paraguai e Uruguai e que, dada a relevância e a necessidade de se preservar esse reservatório, foi criado o Projeto de Proteção

9 "Convid-19, direito à saúde e os 3Ds: diálogo, deferência e desastres". Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/covid-19-direito-a-saude-e-os-3ds-dialogo-deferencia-e-desastres-28042020> Acesso em junho de 2020.
10 MACHADO. Op. cit. p 525.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Sistema Aquífero Guarani (SAG) com doação de recursos do Fundo para o Meio Ambiente Mundial (FMAM), além da participação do Banco Mundial e da Organização dos Estados Americanos (OEA) como agências de implementação e execução, respectivamente. Destarte, a situação relativa à influência do *fracking* nas águas subterrâneas transfronteiriças é especialmente preocupante também no âmbito das relações internacionais do Estado Brasileiro.

Outro argumento insustentável aos olhos do Ministério Público Federal é o de que as concessionárias não iniciarão imediatamente a exploração do gás de xisto. Conforme já salientado na ação e ponderado pelo juízo de primeiro grau, após o emprego de investimentos vultosos das concessionárias haverá forte pressão para a exploração por meio do *fracking,* a fim de que as empresas recuperem os investimentos realizados. A esse respeito, peritos da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF sublinharam em parecer técnico que:

> *A Agência [ANP] utiliza como um dos argumento para manutenção dos blocos exploratórios para gás de folhelho na 12ª Rodada, a intenção do Governo Federal de obter dados estratigráficos básicos, ingenuamente, ignorando as intenções comerciais das empresas participantes da licitação. Acredita-se que o Governo Federal poderia gerar tais dados com seus próprios meios, com maior precaução e prudência, sem a necessidade de licitar áreas que não tem a intenção clara de autorizar a produção, do mesmo modo que aquelas ofertadas para o gás natural convencional.*

São conhecidas as dificuldades atreladas à conciliação entre lucro e interesse público. Portanto, é preciso ter em conta que neste caso estão em jogo, de um lado, a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações e, de outro lado, interesses meramente patrimoniais.

Com efeito, o aresto ignorou o fato de que o ordenamento jurídico pátrio não prescindibilidade de estudos prévios e de suficiente regulamentação

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

da matéria, conforme, aliás, havia concluído o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, formado por servidores do IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Ministério do Meio Ambiente. Segundo o grupo de trabalho, ainda não há normas suficientes para regulamentar a atividade, tais como "normas inerentes ao controle dos riscos de atividade (projeto de poços terrestres e monitoramento do fraturamento) até as de foco ambiental (ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos, perfuração, completação e fraturamento utilizados".

Assinale-se que a fase exploratória tem duração de até nove anos, período após o qual o setor privado, depois de massivos investimentos em pesquisa, empreenderá todos os esforços imagináveis para a realização dos lucros por qualquer que seja a técnica disponível para a produção de gás de xisto existente à época. Tal assertiva não resulta de meras conjecturas ou ilações, mas de conceitos comezinhos de Economia, tais como o de Custo de Oportunidade, e também de experiências nacionais recentíssimas (rompimento da barragem do "Fundão" em 2015; Brumadinho em 2019).

É temerária, para dizer o mínimo, a postura da ANP de delegar às próprias concessionárias estudos que deveriam ser preliminares. Ademais, trata-se de atividade cujas medidas de controle do risco a ANP nem ao menos se preocupou em avaliar e antecipar, fazendo letra morta do disposto nos incisos V e VII do §1º do art. 225 da Constituição da República, conforme, aliás, denotam as manifestações da própria Agência em juízo:

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

Durante esta Fase pode ser que, com a velocidade da evolução tecnológica, depois de todos esses anos, haja nova técnica de produção dos recursos não convencionais. Ou mesmo que ainda se utilize da técnica fraturamento hidráulico, que nesse momento fatalmente será de uma forma com muito menos impacto ambiental, e ainda **dependerá da demonstração, pelo Concessionário/Operador, dos requisitos previstos art. 7º, incisos; 8º; 9º da Resolução ANP 21/2014**, dos seguintes requisitos:

- Realização de testes, modelagens, análises e estudos que concluam pela inexistência de possibilidade técnica de que as fraturas preexistentes ou as geradas durante as atividades de Exploração e Produção de hidrocarbonetos alcancem qualquer corpo d'água existente;
- Que o ponto de aplicação das pressões de injeção e o ponto estimado para o maior comprimento de fratura projetada estejam localizados a uma distância segura das bases dos aquíferos, conforme as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo;

Do excerto acima conclui-se que a ANP baseia-se em meras ilações, em detrimento do meio ambiente e da sadia qualidade de vida.

Assinale-se que a fase exploratória, antecedente à fase de produção, também envolve riscos ambientais consideráveis, tendo em vista que um poço vertical profundo é perfurado até atingir a formação rochosa em que se encontra o gás impregnado, conforme esclarece o Parecer Técnico CTPEG 03/2013:

> *A pesquisa e produção de gás por fraturamento hidráulico demandam inicialmente a perfuração de poços, da mesma forma que o gás convencional. Neste caso, o objetivo geológico são as camadas de folhelho cm alto teor de matéria ogânica, que muitas vezes são consideradas a rocha-mãe de gás natural encontrado na região.*
>
> *Nesta primeira etapa, os riscos e impactos negativos a serem avaliados estão relacionados a uma perfuração convencional em terra. Há necessidade de projeto de poço focado na geologia local; planejamento para abertura de vias de acesso e da própria*

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

> *área para instalação de torre de perfuração, de forma a resguardar a vegetação, fauna e águas superficiais; cuidado com o transporte, manuseio e uso e disposição final de produtos químicos utilizados nos fluidos de perfuração e completação dos poços, revestimentos dos poços; com isolamento dos aquíferos e reservatórios; adequado tratamento e disposição final de efluentes e rejeitos, como cascalho, fluídos utilizados e água de produção.*

In casu, existe ainda o fundado receio de contaminação das águas subterrâneas, tendo em vista que o objetivo geológico da perfuração encontra-se abaixo do nível dos aquíferos conforme demonstram as ilustrações a seguir:

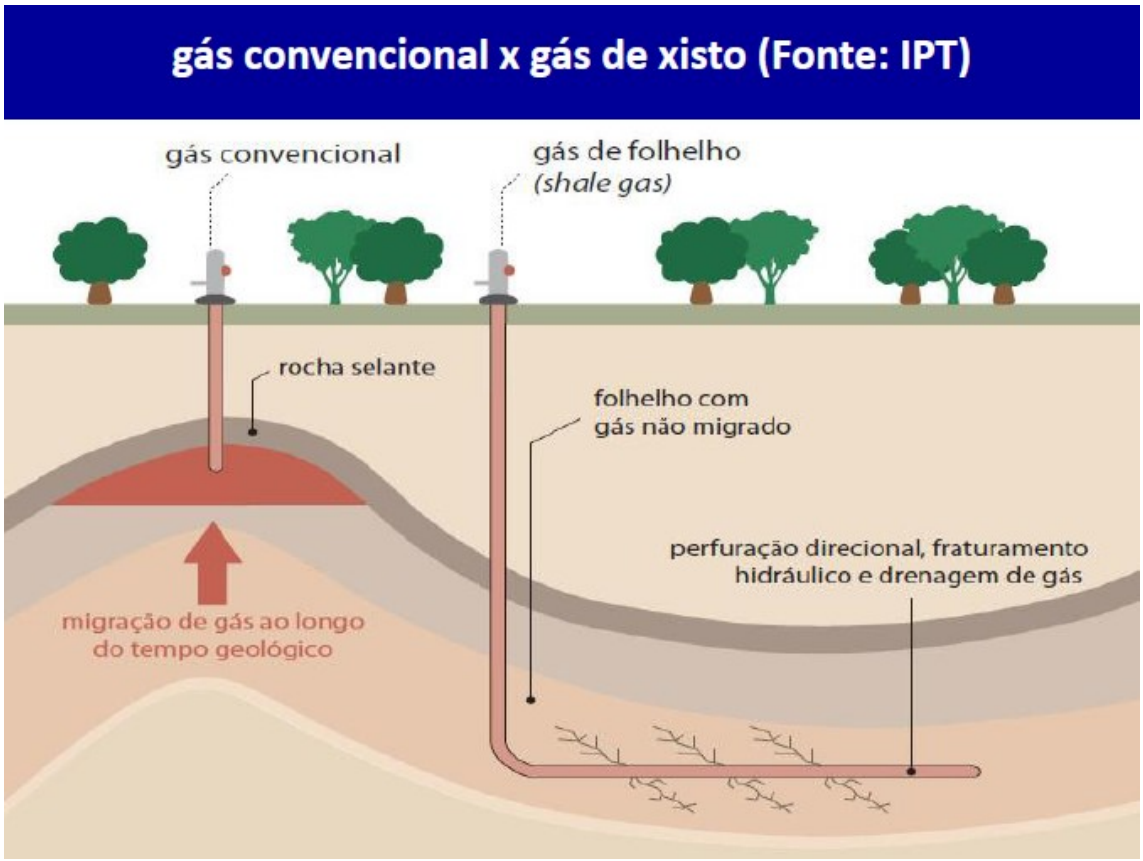

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

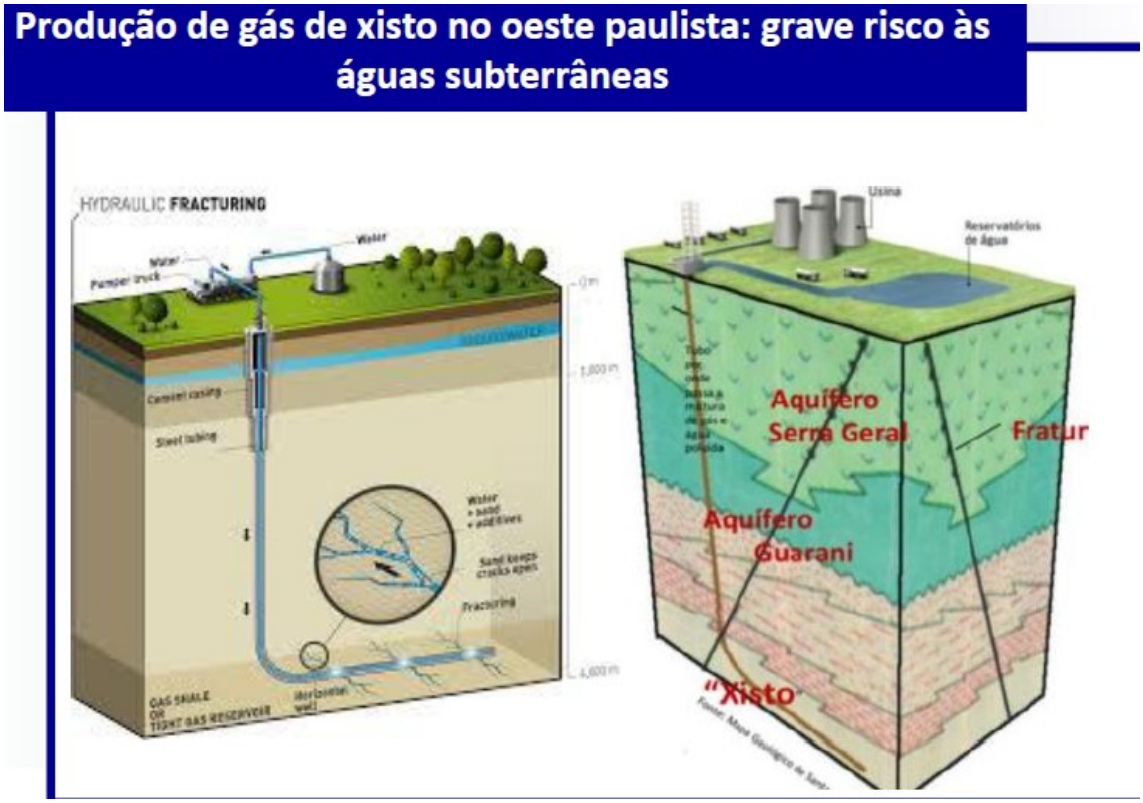

A respeito da integridade dos poços, relatório produzido em maio de 2016 intitulado “Aproveitamento de Hidrocarbonetos em Reservatórios não Convencionais no Brasil”, do Comitê Temático de Meio Ambiente do Programa de Mobilização de Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural, disponível no site da ANP,[11] informa:

> *Davies et al (2014) compilaram 25 estudos sobre a integridade de poços de produção de petróleo e gás em escala mundial. Problemas de integridade foram observados em percentuais variando de 1,9% a 75% dos poços, dependendo do estudo considerado. Três estudos que se referem a jazidas não convencionais de gás de folhelho na Formação Marcellus (EUA) indicam falhas na integridade em 3,4% 6,2% e 2,6%, respectivamente, dos totais de poços. Nestes, constatou-se que em 0,17% dos casos houve problemas de descontrole do poço (blowout) e migração de gás e em 2,41% houve falhas de revestimento ou cimentação. Ainda, de acordo com os autores, o*

11 Disponível em <http://www.anp.gov.br/wwwanp/?dw=82612>. Acesso junho de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

> *cojunto de dados mais recente para o Folhelho Marcellus indica percentuais de poços com probelmas de integridade bastante inferiore àqueles observados em outras regiões dos Estados Unidos e em escala internacional, tanto em terra quanto no mar.*
>
> *Thorogood & Younger (205), em artigo subsequente, comentaram a pesquisa de Davies et al. (2014), apontando o fato de que "a integridade do poço é produto da regulação local, tecnologia e cultura operacional vigente, além de que esses três elementos são altamente variáveis entre países e também ao longo do tempo, o que invalidaria qualquer tentativa de extrapolação de falhas para o cenário atual do Reino Unido".*

Portanto, segundo a bibliografia especializada, quanto mais deficiente o arcabouço regulatório de um país maiores são as chances de um evento danoso. No caso do Brasil, conforme já indicava o Parecer Técnico CTPEG 03/2013, *"é imperativo que se desenvolvam previamente regulamentos e protocolos oficiais para assegurar que a produção comercial do* shale gas *seja feita sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana"*.

Nessa esteira, frisa-se que o acórdão recorrido baseou-se em informações sobre a liberação do *fracking* em países desenvolvidos. Entretanto, notícia[12] publicada em 02/11/2019 dá conta de que o Departamento de Comércio e Energia do Reino Unido impôs uma moratória de efeito imediato sobre o fraturamento hidráulico após o registro de um tremor de 2,9 pontos num sítio de exploração gerido pela empresa de energia britânica Cuadrilla, próximo a Blackpool, no noroeste da Inglaterra. Após investigar o incidente, a Autoridade de Óleo e Gás da Grã-Bretanha decidiu pela proibição da técnica.

Na mesma linha, pesquisas recentes indicam que os tremores de terra provocados pelo fraturamento hidráulico reverberam a distâncias superiores a dois quilômetros. Dependendo da existência de falhas geológicas, de sua profundidade e extensão, o *fracking* pode ser o gatilho de terremotos sentidos em distâncias de até 50 km.[13]

---

12 Disponível em <https://www.dw.com/pt-br/reino-unido-pro%C3%Adbe-fracking-por-considera%C3%A7%C3%B5es-de-seguran%C3%A7a/a-51094181>. Acesso em junho de 2020.
13 Disponível em <https://climainfo.org.br/2019/05/17/fracking-provoca-terremotos-a-dezenas-de-quilometros/> Acesso em junho de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

No Canadá, a Comissão de Petróleo e Gás da província de British Columbia encontrou uma ligação entre as operações e o terremoto de 4,4 graus de magnitude que abalou a cidade de Fort St. John em agosto de 2014. A comissão concluiu que o tremor foi provocado pela injeção de fluido durante uma fratura hidráulica. O abalo foi precedido por outro tremor, de 3,9 graus de magnitude, no mês de julho de 2014, possivelmente também causado por "fracking".[14]

Outra matéria jornalística,[15] de 14/08/2019, informa que artigo publicado na revista científica “Biogeosciences” por pesquisadores da Universidade Cornell, nos Estados Unidos, concluíram que o aumento da concentração de gás metano na atmosfera ao longo da última década tem relação direta com a crescente utilização do *fracking* como prática de produção de gás natural.

Mais recentemente, a agência ambiental dos Estados Unidos, United Stares Enviromental Protection Agency (EPA), divulgou estudo sobre os potenciais impactos do *fracking* sobre a água potável.[16]

O estudo, divulgado em 16 de janeiro deste ano, é organizado em torno de atividades no ciclo da água de fraturamento hidráulico e seu potencial de impactar os recursos hídricos. As etapas incluem: (1) aquisição de água a ser usada para fraturamento hidráulico; (2) mistura da água com aditivos químicos preparar fluidos de fraturamento hidráulico (mistura química); (3) injeção de fluidos de fraturamento hidráulico no poço de produção para criar fraturas na zona de produção alvo (injeção de poço); (4) coleta de águas residuais que retornam através do poço após a injeção (Produzidas Manuseio de Água) e (5) gerenciamento das águas residuais por meio de métodos de disposição ou reutilização (Descarte e Reutilização de Águas Residuais).

---

14 Disponível em <https://www.nsctotal.com.br/noticias/extracao-de-gas-por-fracking-provocou-terremoto-no-canada>. Acesso em junho de 2020.
15 Disponível em<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/08/14/estudo-relaciona-exploracao-de-gas-natural-por-fracking-a-aumento-nas-emissoes-de-gases-estufa.ghtml> Acesso em junho de 2020.
16 Disponível em <https://cfpub.epa.gov/ncea/hfstudy/recordisplay.cfm?deid=332990> Acesso em junho de 2020

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

A EPA encontrou evidências científicas de que as atividades de fraturamento hidráulico podem afetar os recursos de água potável sob algumas circunstâncias.

O relatório identifica certas condições sob as quais os impactos das atividades de fraturamento hidráulico podem ser mais frequentes ou graves:

> *a) Captação de água para fraturamento hidráulico em épocas ou áreas de baixa disponibilidade de água, particularmente em áreas com recursos hídricos subterrâneos limitados ou em declínio;*
>
> *b) Derramamentos durante o manuseio de fluidos e produtos químicos hidráulicos de fraturamento ou de água produzida que resultam em grandes volumes ou altas concentrações de produtos químicos que atingem os recursos hídricos subterrâneos;*
>
> *c) Injeção de fluidos de fraturamento hidráulico em poços com integridade mecânica inadequada, permitindo que gases ou líquidos se desloquem para os recursos de água subterrânea; Injeção de fluidos de fraturamento hidráulico diretamente nos recursos hídricos subterrâneos;*
>
> *d) Descarga de águas residuais de fraturamento hidráulico tratadas inadequadamente nas águas superficiais; e Descarte ou armazenamento de águas residuais de fraturamento hidráulico em fossas sem revestimento, resultando em contaminação dos recursos hídricos subterrâneos.*

Ademais, à medida que as mudanças climáticas passam a se tornar mais evidentes, fundos de investimento e outros agentes do mercado financeiro deixam de aportar capital em projetos dedicados à exploração de combustíveis fósseis. O fundo soberano da Noruega, o maior do mundo, desfaz-se de ativos ligados à mineração desde que o Parlamento norueguês reforçou os critérios de investimento do fundo para forçá-lo a se afastar dos combustíveis fósseis, responsáveis pelo aquecimento global.[17]

Com efeito, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a

17 Disponível em<https://economia.uol.com.br/noticias/afp/2020/05/13/fundo-soberano-da-noruega-exclui-gigantes-da-mineracao-e-da-eletricidade.htm> Acesso em junho de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

Mudança do Clima,[18] estabelece em seu artigo 3º que “as Partes devem adotar medidas de precaução para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos”.

A importância da responsabilidade socioambiental das empresas envolvidas na prospecção mineral também se reflete na recente decisão do Banco Central da Noruega de excluir da carteira de investimentos de seu fundo soberano duas das maiores companhias brasileiras de mineração e energia devido a impactos socioambientais por desastres em mineradoras e megaempreendimento na Amazônia.[19]

Além disso, já se ressaltou nos autos que o Brasil tem uma matriz energética que não exige o aproveitamento do gás de xisto. Também, a utilização de fontes alternativas de energia é um dos objetivos da Política Energética Nacional (art. 1º, VIII, da Lei 9.478/97). No mesmo sentido, a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/09) determina a observância dos princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã e do desenvolvimento sustentável pelos entes políticos e órgãos da administração pública (art. 3º, caput).

Bem por isso, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1935/19, que visa a proibir exploração de jazidas de gás natural por meio da fraturação hidráulica do solo.

Ainda no caso da Bacia do Paraná, abrangida pela 12ª Rodada de Licitações, Unidades de Conservação encontram-se muito próximas aos blocos ofertados, inclusive de Parques Nacionais. Alguns blocos encontram-se em região de cabeceiras e efluentes que desembocam nas represas hidrelétricas de Rosana e Porto Primavera. Ambas deságuam no Rio Paraná, que passa no interior de duas importantes unidades de conservação de proteção integral, o Parque Nacional da Ilha Grande e Parque Estadual Várzeas do Rio Ivinhema.

Todos os blocos propostos para a Bacia do Paraná estão sob a

18 Promulgado pelo Decreto 2.652, de 01/07/1998.
19 Disponível em<https://brasil.elpais.com/economia/2020-05-13/danos-ambientais-e-violacoes-de-direitos-humanos-excluem-vale-e-eletrobras-de-fundo-soberano.html>..Acesso em junho de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/06). Quanto ao corte e supressão de vegetação primária no Bioma Mata Atlântica, o art. 20 prevê que somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas. Portanto, não há previsão para permissão de atividades com fins minerários em vegetação primária do Bioma Mata Atlântica.

Nesta senda, frise-se que os bens ambientais aqui colocados em risco também se incluem no conceito de patrimônio público para todos os fins de direito, inclusive o da Lei n. 12.846/2013, em relação à necessária demonstração do equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a Administração para tal atividade.

De fato, uma licitação cujo objeto é passível de causar tamanhos danos ao meio ambiente, não encontra respaldo sequer nos princípios que devem nortear as licitações e contratos da Administração Pública, uma vez que o art. 3ª da Lei 8.666/93 preconiza a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Conforme entendimento que já esposamos em obra doutrinária:

> É importante trazer à baila o significado jurídico do termo "equilíbrio econômico-financeiro" dos contratos, diante da previsão do ato ilícito de corrupção veiculada na **Lei nº 12.846/2013, no artigo 5º, IV, "g",** a seguir transcrito:
>
> > Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1o, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
> > IV - no tocante a licitações e contratos:
> > g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
>
> Uma licitação sustentável se perfaz com a inclusão e distribuição das responsabilidades e custos socioambientais de cada um dos contratantes, nas respectivas cláusulas contratuais.
> (…)

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

> Nas licitações, a variável ambiental deve ser um dos objetivos, conforme disposto no **art. 3º da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 12.349/2010, tendo como norte a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. O mesmo ocorre na Política Nacional de Resíduos Sólidos (nº 12.305/2010, art. 7º, inciso I). Ainda nesse sentido, a Lei nº 12.187/2009** estimula o desenvolvimento de tecnologia destina à redução de emissões de gases de efeito estufa, com critérios de preferências nas licitações, compreendidas as parcerias público-privadas, bem como nas autorizações e concessões para exploração de serviços públicos e recursos naturais, propiciando maior economia de energia, água e outros recursos naturais, nos termos do art. 6º, XII.
>
> A **Instrução Normativa nº 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, dispôs sobre os critérios de sustentabilidade ambiental, na contração de obras ou serviços pela Administração Pública federal. O art. 4º desta IN nº 1/2010 elenca ações destinadas a reduzir os impactos ambientais negativos, como eficiência energética, redução no consumo de água, utilização de energias renováveis, gestão, controle da origem da matéria-prima utilizada, utilização de materiais reciclados, reutilizados ou biodegradáveis. [CAMARGO, Ethel Martinez de Azevedo; CASTANHEIRO, Ivan Carneiro; KISHI, Sandra Akemi Shimada *et al*. In: (Vários) Finanças Sustentáveis e a Responsabilidade Socioambiental das Instituições Financeiras. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 118-120] – g.n.

A ANP afastou-se, portanto, da vinculação positiva da Administração ao ordenamento, bem como do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público. Isso sem falar nos deveres de *due diligence* e *compliance*, ou seja, diligência e conformidade com o ordenamento jurídico.

Da mesma forma, houve evidente distanciamento da ordem jurídico-administrativa, pois, conforme se extrai da Lei n. 9.478/1997, caberia à ANP implementar a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis de forma compatível com a proteção ambiental. É o que se conclui da interpretação sistemática dos artigos 1º, inciso IV, e 8º, inciso I, da referida lei.

Assim, não é apenas desejável, mas obrigatória, a elaboração de estudos prévios como condição para as rodadas de licitações, com audiências públicas, integração com os órgãos de controle ambiental, para, só depois, haver disponibilidade das áreas para exploração.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

Não obstante, a ANP resiste à pretensão do MPF que visa à observância ao procedimento regulamentado na Portaria Interministerial nº 198, de 5 de abril de 2012, que prevê a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS como instrumento para diagnosticar os potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural. Nos termos do Capítulo IV da Portaria (Da responsabilidade pela Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS e pelo Estudo Ambiental de Área Sedimentar – EAAS), caberia à ANP, autarquia vinculada ao Ministério das Minas e Energia, a elaboração de Estudo Ambiental de Área Sedimentar:

> *Art. 7º A responsabilidade pela elaboração do Estudo Ambiental de Área Sedimentar – EAAS e pela operacionalização das consultas públicas será do Ministério de Minas e Energia, que poderá executar o EAAS direta ou indiretamente.*

Além disso, conforme ressaltado pelo Ministério Público Federal na petição inicial e ao longo de toda a instrução, restou clara a ausência de estudos conclusivos com uma posição de certeza de que não há perigo ambiental, diante das conclusões do próprio Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, formado por representantes do IBAMA, do ICMBio e Ministério do Meio Ambiente. Tal fato não escapou à percuciente análise do juízo de primeiro grau, tanto que na liminar e na sentença, ressaltou:

> *Note-se que o Parecer CTPEG 03/2013 (fl.159, vol I, Anexo I) indica que há sobreposição dos blocos do Setor SPAR-CN, da Bacia do Paraná, com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Diversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23.01.2007), ao contrário do sustentado pela ANP.*

Nesse aspecto em particular, as externalidades a serem

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

suportadas por toda a sociedade já se prenunciam excessivamente onerosas em comparação à perspectiva minguada da indústria dos combustíveis fósseis.[20] Isso porque, devido a diversos fatores geopolíticos, o preço do petróleo e derivados já seguia uma tendência de queda que foi ainda mais acentuada pela pandemia de coronavírus. Atualmente, nos EUA, toda a indústria de *fracking* está à beira do abismo por causa dos preços baixos, já que o custo de produção é alto.[21]

Assim, a técnica do fraturamento hidráulico demonstra ser uma das piores técnicas disponíveis para a prospecção de petróleo e gás natural, considerando que o Brasil tem um histórico bem-sucedido na exploração de recursos convencionais, com possibilidade de expandir outras matrizes energéticas mais limpas e sustentáveis como poucos países no mundo.

A obrigação de empregar a melhor tecnologia nos processos produtivos decorre do inciso V do §1º do artigo 225 da Constituição, que consagra o controle do risco ao determinar que o Estado controle a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, para a qualidade de vida e para o meio ambiente. Se o próprio Constituinte exigiu que o Poder Público faça este controle, é evidente que exige a implementação de políticas que determinem aos agentes econômicos o emprego das melhores "técnicas, meios e substâncias" disponíveis. Tal entendimento é o que se extrai do precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça ao tratar da melhor tecnologia no caso da queima da palha da cana:

> **1. Os estudos acadêmicos ilustram que a queima da palha da cana-de-açúcar causa grandes danos ambientais e que, considerando o desenvolvimento sustentado, há instrumentos e tecnologias modernos que podem substituir tal prática sem inviabilizar a atividade econômica.**
> 2. A exceção do parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 4.771/65 deve

20 "Oito motivos para a queda do preço do petróleo". Disponível em <https://www.dw.com/pt-br/oito-motivos-para-a-queda-do-pre%C3%A7o-do-petr%C3%B3leo/a-19051686>. Acesso em junho de 2020.
21 "Por que o preço de petróleo despencou". Disponivel em <https://www.dw.com/pt-br/por-que-o-pre%C3%A7o-do-petr%C3%B3leo-despencou/a-53202121> Acesso em junho de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

> ser interpretada com base nos postulados jurídicos e nos modernos instrumentos de linguística, inclusive com observância, na valoração dos signos (semiótica), da semântica, da sintaxe e da pragmática.
> 3. A exceção apresentada (peculiaridades locais ou regionais) tem como objetivo a compatibilização de dois valores protegidos na Constituição Federal/88: o meio ambiente e a cultura (modos de fazer). Assim, a sua interpretação não pode abranger atividades agroindustriais ou agrícolas organizadas**, ante a impossibilidade de prevalência do interesse econômico sobre a proteção ambiental quando há formas menos lesivas de exploração.**
> **Agravo regimental improvido.**
> (AgRg nos EDcl no REsp 1094873/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 17/08/2009)

Com efeito, a doutrina de Luciano Loubet também anota a imediata adoção da melhor tecnologia disponível em casos como o em apreço. Na concepção deste autor, o conteúdo obrigatório do conceito de melhor tecnologia disponível decorre dos princípios constitucionais da sustentabilidade, da prevenção, do usuário-poluidor-pagador e da indisponibilidade, além de estar presente de forma expressa em alguns instrumentos normativos como o Decreto n. 5.472/2005, a Lei de Resíduos Sólidos e a Resolução n. 316/2002 do CONAMA, sendo inferida também de outros instrumentos normativos, como a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e algumas Resoluções do CONAMA. E prossegue:

> Além disto, tal obrigação decorre do próprio artigo 225, da Constituição Federal, quando estabelece a necessidade de estudos de impacto ambiental, uma vez que não faria nenhum sentido que o legislador constitucional exigisse tais estudos se, depois de estudadas todas as técnicas possíveis e seus impactos no meio ambiente, houvesse liberdade irrestrita na escolha de qualquer uma delas. O lógico que se depreende é justamente que tais estudos são necessários para estudar várias alternativas, elegendo-se a melhor entre elas, ou seja, as melhores técnicas disponíveis.
>
> Também se extrai esta obrigação de outra parte do mesmo artigo 225, quando determina que o Estado controle a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, já que, se o próprio Constituinte exigiu que o Poder Público faça este controle, é evidente que exige que o mesmo venha a implementar uma

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

> política de escolher entre as melhores "técnicas, meios e substâncias" disponíveis, exigindo-se dos empreendedores a sua adoção.
>
> (LOUBET, Luciano Furtado. Licenciamento Ambiental: A obrigatoriedade da adoção das melhores técnicas disponíveis (MTD). Ed. Del Rey. Belo Horizonte. 2014. p. 308)

Destaque-se que a República Federativa do Brasil deve reger-se pelo direito fundamental à proteção integral do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.[22] Também integram o arcabouço constitucional de proteção ao meio ambiente os princípios da sustentabilidade,[23] da prevenção, do usuário/poluidor pagador, da indisponibilidade, da cooperação internacional entre os povos e da intervenção estatal obrigatória na defesa do meio ambiente. É por isso que a ordem econômica deve pautar-se pelo princípio da defesa do meio ambiente.

Ademais, no plano internacional o Estado Brasileiro comprometeu-se com a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, em vigor no território nacional desde a edição do Decreto Presidencial n. 5.472/2005. O artigo quinto da Convenção, que trata das medidas para reduzir ou eliminar as liberações da produção não intencional, estabelece em seu item "d" que o Estado deverá promover e, de acordo com seu cronograma, requerer o uso das melhores técnicas disponíveis para as novas atividades, dentro daquelas que justifiquem tais medidas, adotando-as o quanto antes possível, no mais tardar, quatro anos após a entrada em vigor da Convenção. Além disso, dispõe que também serão exigidas as melhores práticas ambientais, definindo-as no artigo 9º, do anexo "c", V, deste mesmo artigo, como *"a aplicação da combinação mais adequada de medidas e estratégias de controle ambiental"*.

Insta pontuar também que o Brasil subscreveu a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada oficialmente pelos 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) em setembro de 2015.

---

[22] CF, art. 225, caput.
[23] CF, 170, caput e inciso VI.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

Trata-se de uma agenda com 17 objetivos e 169 metas, integrados e indivisíveis, com o compromisso de concretizar os direitos humanos de todos, equilibrando as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.[24]

Não bastassem os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, as disposições da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010) também se aplicam aos resíduos contaminados por metais pesados. Ressalte-se que o inciso XVI do artigo 3º da lei define resíduos sólidos como substância cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ensejando, assim, a responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos.

Finalmente, ressalte-se que o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do processo n. 0005610-46.2013.4.01.4003, referente a situação análoga relativa a blocos de exploração e produção no Piauí, também licitados na 12ª Rodada, decidiu de maneira diametralmente oposta ao v. acórdão recorrido, conforme ementa ora trazida à colação:

> *CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO. 12ª RODADA DE LEILÕES PARA EXPLORAÇÃO DE GÁS NÃO CONVENCIONAL (GÁS DE FOLHELHO). REALIZADA EM 28.11.2013. TÉCNICA DE FRATURAMENTO HIDRÁULICO (FRACKING). MÉTODO CONTROVERTIDO. AUSÊNCIA DE CERTEZA CIENTÍFICA SOBRE IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA. AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR - AAAS. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 198/2012. AUSÊNCIA DE ESTUDO POR PARTE DO PODER PÚBLICO. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL MANTIDA.*
>
> *1. A técnica de fraturamento hidráulico, utilizada para fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água sob pressão, adicionada de areia e de diversos componentes químicos,*

[24] Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

mantidos sob sigilo por se tratar de segredo industrial, envolve sérios riscos ambientais, ainda pouco conhecidos, diante da grande quantidade de água potável utilizada no processo, do problema quanto ao descarte da água injetada misturada a componentes químicos (cuja composição está fora de alcance por se tratar de segredo industrial), da possibilidade de poluição dos cursos d'água e dos aquíferos próximos à área de exploração, inclusive com possibilidade de contaminação do lençol freático durante a injeção da mistura líquida (água, areia e produtos químicos) para extração do gás de folhelho, dentre outros danos provenientes da utilização da técnica, inclusive relacionados a aumento de abalos sísmicos.

2. Embora os Estados Unidos da América utilizem o fracking em larga escala, o Estado de Nova Iorque, após período de moratória, optou por banir a técnica por entender pela ausência de "alternativas factíveis ou preventivas que possam evitar ou minimizar adequadamente os impactos ambientais e que enderecem as incertezas científicas e os riscos relacionados com a saúde pública oriundos desta atividade."

3. Evidenciado se tratar de técnica sobre a qual ainda pairam muitas controvérsias, é plenamente recomendável a realização da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS e respectivo Estudo Ambiental de Área Sedimentar - EAAS, previstos no artigo 2º, incisos I e II, da Portaria Interministerial nº 198/2012, norma editada anteriormente à data da 12ª Rodada de Leilões para outorga de concessão para exploração blocos de petróleo e gás natural e que se presta a conferir maior certeza e segurança à viabilidade de utilização do fraturamento hidráulico, ao tempo em que permitirá o melhor gerenciamento dos possíveis impactos ambientais.

4. A AAAS não substitui a necessidade do licenciamento ambiental pertinente, mas reforça a segurança e traz maior confiabilidade ao estudo sobre a aptidão da área onde se pretende inserir o método de exploração, ao passo que suas conclusões, ao contrário do afirmado pelas rés, e nos estritos termos da Portaria Interministerial nº 198/2012, artigos 16 e 17, vincula o Poder Público, pois o resultado do estudo apontando a área como não apta ou em moratória inviabiliza a sua inclusão no processo de outorga de blocos exploratórios.

5. A elaboração da AAAS e do respectivo EAAS tem por escopo proporcionar o desenvolvimento sustentável, pautado no princípio da precaução, privilegiando o meio ambiente nas hipóteses em que houver contraste entre a sua preservação e o desenvolvimento econômico.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

6. O fraturamento hidráulico demonstra-se técnica controvertida no mundo todo, sendo proibida em alguns países, não podendo ser implementada sem um mínimo de certeza científica sobre a viabilidade de sua aplicação no Brasil e sobre os impactos ambientais, que podem ser irreversíveis, especialmente pelas características dos blocos a serem explorados, que se inserem em regiões onde se localizam importantes bacias hidrográficas (bacias do rio Paraná, Rio São Francisco, Rio Parnaíba, entre outras) e alguns situados sob um importante reservatório de água subterrânea, o Aquífero Guarani (que serve ao Brasil e a outros países da America Latina).

7. A ausência de elaboração da AAAS, além de distanciar da disciplina normativa sobre a outorga de concessões em foco, fragiliza o meio ambiente e possibilita, potencialmente, o desenvolvimento de técnica incompatível para o local, em face da relevância dos recursos hídricos postos em situação de ameaça.

8. A demora que pode decorrer da realização da avaliação por parte do poder público não se constitui justificativa para dar curso à licitação sem a observância do ordenamento jurídico, que prestigia o desenvolvimento sustentável e prioriza a preservação do meio ambiente, de acordo com o paradigma estabelecido pelo Estado Brasileiro de como direcionar suas políticas públicas, dentro da opção feita pelo legislador, constituinte e ordinário.

9. Ao se distanciar das diretrizes traçadas pelo poder legislativo, o ato administrativo se evidencia inadequado e não só autoriza como recomenda a intervenção do Poder Judiciário.

10. Conclui-se que a ANP, com autorização da União, ao submeter a leilão os blocos para exploração de gás não convencional, mediante a utilização do fraturamento hidráulico, descurou-se de observar a imprescindibilidade de elaboração da prévia avaliação em foco, em evidente afronta às regras norteadoras do Estado Brasileiro, que, antes do desenvolvimento econômico, privilegia o meio ambiente, como opção sustentável para uma nação que busca preservar o seu futuro e não constitui decisão retrógrada ou impeditiva do avanço energético, mas resulta de uma legítima e sábia ponderação pela sustentabilidade da vida futura. Não fosse essa a base em que se sustenta o Brasil, não contaríamos hoje com a Floresta Amazônica (a maior reserva de floresta tropical do mundo) e tantos outros recursos naturais ainda abundantes em nosso território.

11. Não merece censura o pronunciamento judicial que condiciona a continuidade do procedimento licitatório à elaboração da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS,

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

cuja responsabilidade pelo desenvolvimento é compartilhada pelo Ministério de Minas e Energia e do Meio Ambiente - art. 6º da Portaria Interministerial nº 198/2012.

12. Remessa necessária e apelações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e da União a que se nega provimento. Sentença, que julgou procedentes em parte os pedidos, mantida. (AC 0005610-46.2013.4.01.4003, DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 05/12/2019 PAG.)

VI - DO PEDIDO

Ante o exposto, o Ministério Público requer, inicialmente, o conhecimento do Recurso Extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea *"a",* da Constituição da República de 1988, diante da contrariedade aos dispositivos da Constituição Federal acima indicados.

Finalmente, requer-se o provimento do Recurso Extraordinário, reformando-se o v. acórdão recorrido, pelos motivos acima aduzidos

São Paulo, 16 de junho de 2020.
(assinado eletronicamente)
SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI
Procuradora Regional da República

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas nº 1 e 2 de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO e a CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da Resolução No. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º- A Justiça Federal da 3ª Região funcionará em regime de teletrabalho até 30.04.2020, nos termos já disciplinados na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2/2020.

§ 1º – Ficam dispensados de comparecimento pessoal os magistrados e servidores nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região.

§ 2º - O atendimento a advogados será feito exclusivamente pelos e-mails institucionais de cada unidade judiciária, sem prejuízo do regime de plantão ordinário em funcionamento fora do horário de expediente.

§ 3º - O magistrado avaliará a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, que ocorrerá tão somente se demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos.

Art. 2º - Os magistrados e servidores em plantão ordinário ficam dispensados de comparecimento pessoal nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, aplicando-se o parágrafo 3º, do artigo 1º, desta Portaria.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

Art. 3º - Ficam suspensos os prazos dos processos judiciais e administrativos em tramitação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região até 30.04.2020.

Art. 4º - Está garantida a realização de sessões de julgamento virtuais, bem como a conversão de sessões de julgamento presenciais em virtuais.

Art. 5º - Os servidores que, por qualquer razão, não puderem desempenhar suas funções em regime de teletrabalho deverão compensar as horas da jornada de trabalho após o período de vigência da presente Portaria, na forma a ser estabelecida pela respectiva chefia imediata.

Art. 6º - Ficam mantidas as disposições da Portaria Conjunta nº 01/2020 e 02/2020 que sejam compatíveis com o presente ato.

Art. 7º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 20 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em 19/03/2020, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos**, **Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 19/03/2020, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5627692** e o código CRC **C3480ED1**.

0008022-83.2020.4.03.8000 5627692v7

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 16/06/2020 16:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79C85E0F.63B949BE.5074D559.C110E37C

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 3ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

Processo nº 0006519-75.2014.4.03.6112

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora Regional da República signatária, vem interpor **Recurso Especial** em face do v. acórdão da Colenda Terceira Turma do E. TRF3, com fulcro no artigo 105, III, "a", da Constituição da República de 1988 e artigos 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil, e requerer seu recebimento, processamento e remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos das razões em anexo.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)
SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI
Procuradora Regional da República

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Processo nº 0006519-75.2014.4.03.6112
AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Recorridos: PETRA ENERGIA S/A
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

Doutos Julgadores

O presente Recurso Especial é interposto em face do v. Acórdão prolatado pela Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu provimento à apelação da Agência Nacional de Petróleo (ANP) e à remessa oficial, para julgar improcedente a ação do Ministério Público Federal.

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal com o objetivo de suspender a 12ª Rodada de Licitações de Petróleo e Gás, autorizada pela Resolução n. 06/13 do Conselho Nacional de Política Energética e promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para a exploração do gás de folhelho/xisto *(shale gas)* com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, também conhecida como *fracking*, nos blocos localizados na bacia do Paraná, região oeste do Estado de

Documento recebido eletronicamente da origem

São Paulo, bem como para a suspensão dos contratos de concessão já assinados, referentes à exploração do gás de folhelho e de xisto mediante o emprego da técnica de fraturamento hidráulico nos blocos da Bacia do Paraná.

A principal diferença entre a técnica de *fracking* e a utilizada na extração dos recursos convencionais é que, no caso destes últimos, basta a perfuração vertical no solo para que o gás emerja. Já na extração de gás não convencional também são feitas perfurações horizontais nas camadas de rocha de maneira a originar o maior número de fissuras possíveis, pois quanto mais fraturada a rocha mais gás é extraído. O processo é causador de sismos devido à grande quantidade de água, areia e produtos químicos injetados sob alta pressão na rocha para manter abertas as fissuras.

Na seara estritamente ambiental, as questões envolvendo a extração de gás de xisto podem ser resumidas aos seguintes tópicos:

Controvérsia	***Implicações***
Necessidade de perfurar muitos poços para atingir uma produção rentável	Enquanto um poço convencional pode produzir por muitas décadas, no caso do *shale gas* esse horizonte de tempo é da ordem de poucos anos porque os poços se depletam rapidamente, exigindo a instalação em novo local para manter a economicidade do campo;
Utilização de recursos hídricos	Estima-se que um poço de gás não convencional requeira entre 9.000 a 29.000 m^3 de água. Tendo como exemplo o caso do Reino Unido, estima-se que 2.580 a 3.000 poços são necessários para produzir 9 bilhões de m^3 de gás não convencional por ano, o que implica numa demanda de 87 milhões de m^3 de água. Diante disso há ameaça de uso de água potável, comprometendo o princípio dos usos múltiplos previsto na política nacional de recursos hídricos.
Risco de contaminação de aquíferos superficiais e subsuperficiais, especialmente aquífero Guarani e Serra Geral	É preciso assegurar o efetivo isolamento das camadas que serão exploradas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam os aquíferos de água doce. Contudo a ANP não apresentou estudos que demonstrem a segurança geológica das áreas que são objeto das licitações.

Documento recebido eletronicamente da origem

Utilização de fluidos e demais produtos químicos	Relatório Técnico n. 132.065-205i, de 18/03/2013 do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) salienta que no processo de extração do gás de xisto parte significativa do fluido injetado no poço provavelmente não retornará à superfície, permanecendo em contato com os corpos de água subterrânea no subsolo. Além disso, a formulação fechada dos fluídos empregados na técnica é protegida por "segredo industrial" em vários países em que é empregada, o que dificulta estudos de casos em que tal informação é imprescindível para verificar o impacto ambiental. Outrossim, apesar da Resolução ANP n. 21, tardiamente editada em de 10 de abril de 2014, exigir a publicação dos componentes químicos, não há preocupação com as respectivas quantidades, o que dificulta a capacidade de fiscalização e controle dos órgãos ambientais.
Descarte final da água de retorno (flowback water), água de produção e "cascalho"	A presença de metais pesados e ocorrência de elementos com índice de radioatividade natural requerem especial manejo e disposição.
Atividade potencialmente indutora de sismos em região de barragens	Ocorrências relacionadas ao fraturamento hidráulico já foram registradas nos EUA e na Inglaterra. Há mais de uma década estudos demonstram que a injeção de água em reservatórios petrolíferos tem o potencial de iniciar terremotos, a depender da geologia local. Na região em testilha nestes autos, a incolumidade das barragens de hidrelétricas pode ser abalada por eventos sísmicos causados pela atividade minerária.

Além do fundado temor quanto à extensão dos danos ambientais ensejados pela técnica de fraturamento, a ação evidencia a violação a princípios e normas da Administração Pública[1] decorrente da autorização[2] do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) para a realização da licitação

1 A Resolução n. 08, de 21 de julho de 2003 do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. exige que. ao selecionar áreas para licitar, a ANP adote eventuais exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP. do IBAMA e de órgãos ambientais estaduais (art. 2°. inc. V).

2 O CNPE, surpreendentemente, publicou no Diário Oficial da União em 07/08/2013, a Resolução n. 6. de 25/06/2013. que autorizou a realização da 12" Rodada de Licitações de blocos para a exploração de petróleo e gás natural.

Documento recebido eletronicamente da origem

antes da anuência do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTPEG)[3] criado sob a coordenadoria técnica do IBAMA.

Com efeito, tal grupo de trabalho fora criado justamente para estabelecer diretrizes técnicas ambientais relacionadas à definição de blocos e ao licenciamento ambiental, razão pela qual sobreveio seu Parecer Técnico CTPEG n. 03/2013 com as seguintes conclusões:

> *"A produção de gás não convencional pode gerar enorme pressão sobre recursos hídricos nacionais e ainda ter impactos negativos sobre estes, não apenas sob uma perspectiva estritamente biofísica, mas especialmente sob a perspectiva do consumo humano, tanto no presente quanto nas reservas estratégicas para consumo futuro*
>
> *(…)*
>
> *Além disso, o Grupo também entende que a exploração e produção de gás não convencional, que requer a aplicação de tecnologias como o fraturamento hidráulico e a injeção de efluentes em formações rochosas, ainda não possui estrutura regulatória adequada no país. Esta ausência gera insegurança tanto para a indústria quanto para a sociedade e os órgãos de controle que a representam. A necessidade de regulação abrange desde normas inerentes ao controle dos riscos da atividade, como as relativas ao projeto de poços terrestres e a realização e monitoramento do fraturamento, até as que têm maior foco ambiental, como aquelas relacionadas à ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluídos de perfuração, completação e fraturamento utilizados.*
>
> *(…)*
>
> *Neste sentido, considerando que a utilização da técnica de fraturamento hidráulico em poços horizontais é prevista apenas na fase de produção da jazida, é imperativo que se desenvolvam previamente regulamentos e protocolos oficiais para assegurar que a produção comercial do shale gas seja feita sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana.*
>
> *(,,,)*
>
> *Ainda que se considere a necessidade de concessão dos referidos blocos, o licenciamento ambiental deve adotar critérios rígidos para mitigação e controle de possíveis impactos sobre*

3 Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG), instituído pela Portaria MMA n. 119/2008 (lis. 149 e segs do vol. 1 do Anexo 1). e reinstituído pela Portaria MMA n. 218/201

Documento recebido eletronicamente da origem

> *essas áreas, incluindo condicionantes que envolvam o apoio à criação de unidades de conservação.*
>
> *Por fim, ressalta-se, mais uma vez, a inadequação do processo de análise caso-a-caso das rodadas de licitações, sempre com severas limitações de tempo para o trabalho da área ambiental. É preciso implementar o quanto antes a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS prevista na Portaria Interministerial MME/MMA nª 198/2012.*
>
> *No que diz respeito à exploração de gás não convencional, o CTPEG entende não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto. É preciso intensificar o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa exploração e avançar na regulamentação e protocolos para atuação segura. Recomenda-se a adoção da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS como um dos instrumentos adequados à definição das condições de contorno para utilização das técnicas de fraturamento hidráulico em poços horizontais nas bacias de interesse".*

Outrossim, a autorização para a licitação desconsiderou importante condição *sine qua non* estabelecida pela própria Administração Pública, pois, nos termos da Portaria Interministerial n. 198, de 05 de abril de 2012, dos Ministérios das Minas e Energia e do Meio Ambiente, seria imperativa a realização prévia de Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) de responsabilidade do Poder Público, conforme expressa redação do art. 6º da Portaria:

> Art. 6º A responsabilidade pelo desenvolvimento da AAAS é compartilhada entre os Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente

A referida Portaria estabelece em seu artigo 2º, I e II, sobre a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS e o Estudo Ambiental de Área Sedimentar – EAAS, respectivamente:

> Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:
>
> I - Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS: processo de avaliação baseado em estudo multidisciplinar, com

Documento recebido eletronicamente da origem

abrangência regional, utilizado pelos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente como subsídio ao planejamento estratégico de políticas públicas, que, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiará a classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento ambiental;

II - Estudo Ambiental de Área Sedimentar - EAAS: estudo multidisciplinar de abrangência regional, com objetivo principal de subsidiar a classificação de aptidão de áreas com vistas à outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, bem como produzir informações ambientais regionais para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos específicos;

Sobre os objetivos da AAAS a Portaria Interministerial dispõe:

Art. 3º A AAAS será desenvolvida com os seguintes objetivos:

I - subsidiar ações governamentais com vistas ao desenvolvimento sustentável e ao planejamento estratégico de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;

II - contribuir para a classificação de aptidão de determinado espaço regional com efetivo ou potencial interesse de exploração e produção de petróleo e gás natural;

III - integrar a avaliação ambiental aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios, contribuindo para a prévia definição de aptidão da área sedimentar para atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;

IV - promover a eficiência e aumentar a segurança jurídica nos processos de licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural localizados em áreas consideradas aptas a partir da AAAS; e

V - possibilitar maior racionalidade e sinergia necessárias ao desenvolvimento de estudos ambientais nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, por meio do aproveitamento e da utilização dos dados e informações da AAAS nos referidos estudos.

Documento recebido eletronicamente da origem

De acordo com o art. 27 da Portaria, eventual manifestação conjunta dos dois ministérios, de acordo com diretriz estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética, poderia suprir a AAAS. Tal avaliação conjunta, teria, ainda, caráter vinculado, diante do que dispõe o §3º do artigo 11 da Portaria:

> Art. 11. [...]
>
> § 3º As decisões da Comissão Interministerial deverão ser consideradas nos processos de outorga de blocos exploratórios e no licenciamento de atividades e empreendimentos de petróleo e gás natural.

No entanto, a ANP sequer mencionou eventual manifestação conjunta dos ministérios para permitir a 12ª Rodada de Licitações.

Os contratos de concessão foram assinados em 15/05/2014 entre a ANP e as empresas exploratórias PFTROBRÁS, PETRA e BAYAR e, a partir da assinatura desses contratos, tornou-se possível a perfuração de poços para a "pesquisa" contemplada no programa exploratório mínimo, sem os estudos prévios que incumbiriam aos Ministérios das Minas e Energia e do Meio Ambiente..

Entretanto, confirmando a liminar deferida pelo juízo em 19 de janeiro de 2015, a presente ação foi julgada procedente em primeiro grau de jurisdição em 26 de setembro de 2017.

A ANP interpôs, então, apelação e, em requerimento formulado diretamente ao tribunal, posteriormente autuado como processo n. 5013636-93.2018.4.03.0000 perante o TRF da 3ª Região, a autarquia obteve a concessão de efeito suspensivo ao recurso, com fulcro no art. 1.012, §3º, do Código de Processo Civil. A decisão monocrática que concedeu o efeito

Documento recebido eletronicamente da origem

suspensivo entendeu que, como os contratos de concessão para exploração de petróleo e gás preveem duas fases, sendo uma de exploração e outra de produção, não haveria risco ambiental urgente a ser protegido porque a fase exploratória dependeria necessariamente da obtenção de licenciamento ambiental do órgão competente. Outrossim, considerou haver risco de dano grave ou de difícil reparação em razão de as empresas concessionárias contratadas pela ANP estarem postulando o ressarcimento integral de todos os valores por elas despendidos em razão dos contratos por meio de procedimento arbitral.

No referido processo n. 5013636-93.2018.4.03.0000 junto ao TRF da 3ª Região, o Ministério Público Federal interpôs Agravo Interno, pleiteando a nulidade da r. decisão monocrática por ausência de intimação para manifestação ministerial prévia, tendo em vista o interesse público e social – nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e do art. 279, caput, do Código de Processo Civil – com prejuízo manifesto ao *Parquet,* que não pôde contrapor argumentos para influenciar a decisão da relatora. No mérito, o Ministério Público Federal sustentou que eventuais prejuízos decorrentes da paralisação dos contratos das empresas concessionárias são meramente patrimoniais e, portanto, desproporcionais aos danos aos bens ambientais com a contaminação dos aquíferos.

O agravo interno interposto pelo MPF naqueles autos foi julgado prejudicado, tendo em vista a superveniência do acórdão ora recorrido, cuja ementa segue transcrita:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AMBIENTAL - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA 12ª RODADA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO - LEGITIMIDADE DE PARTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES - EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS MINERAIS NÃO CONVENCIONAIS - FRATURAMENTO HIDRÁULICO - TÉCNICA UTILIZADA EM OUTROS

Documento recebido eletronicamente da origem

PAÍSES - INCERTEZA QUANTO À UTILIZAÇÃO EM SOLO BRASILEIRO, A DEPENDER DOS RESULTADOS OBTIDOS NA FASE EXPLORATÓRIA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA - NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85).

I - O agravo retido de fls. 1582/1597, interposto pela Petrobrás, não teve seu conhecimento requerido por ocasião da apelação, pelo que não comporta conhecimento (art. 523, § 1º, CPC/73).

II - Agravo retido de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (1627/1631) insurgindo-se contra a decisão saneadora que reconheceu suas legitimidades para figurarem no polo passivo. Conforme reconhecido pelo juízo, as partes estão legitimadas porque o provimento jurisdicional trará reflexos em suas esferas jurídicas. Assim, nos termos do artigo 114 do CPC há necessidade de integrarem a lide.

III - Além dos pedidos para suspender a licitação, foi formulado pedido para suspender os contratos de concessão e impor obrigação de não fazer à Petrobrás. Diante dessa situação, há claro interesse processual a justificar a demanda proposta contra a empresa pública federal.

IV - Cuida-se de demanda ajuizada para sustar os efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica de fraturamento hidráulico, bem como os contratos firmados para a exploração de xisto com a mesma técnica. Pede-se, ainda, que não sejam realizadas outras licitações no âmbito da ANP que envolvam fraturamento hidráulico enquanto não houver estudos técnicos científicos que demonstrem a sua viabilidade de uso em solo brasileiro. Diz-se, de forma bastante sucinta, que a técnica de fraturamento hidráulico é altamente questionada no mundo inteiro e representa potencial risco de dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, especialmente em relação aos cursos de água e aquíferos que se localizam na região.

V - Num sistema petrolífero atuante as acumulações de óleo e gás natural ocorrem em rochas chamadas geradoras (folhelhos [rochas sedimentares argilosas] ricos em matéria orgânica), que migram, depois, para a chamada rocha reservatório (rocha sedimentar permoporosa) onde são contidas por rochas selantes e dão origem às jazidas de petróleo. A essa situação dá-se o nome de recursos convencionais. Diferentemente, nos recursos não convencionais há confusão entre as funções das rochas geradoras, reservatório e selante, de modo que há volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros das rochas geradoras, as quais não possuem permeabilidade natural. A extração destes depende, em casos, do emprego da técnica de fraturamento hidráulico, que consiste em fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água e aditivos sob pressão.

VI - Não se tem nos autos informação se o fraturamento hidráulico consiste na única técnica para extração de recursos não convencionais. Consta que se trata de procedimento já antigo, com primeiras

Documento recebido eletronicamente da origem

utilizações datadas dos anos 40 e com relatos de contaminação da água potável.

VII - Evidencia-se potencial econômico na exploração de recursos não convencionais, cujas estimativas em solo brasileiro indica a existência de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural, o que coloca o Brasil no 10º lugar na lista das maiores reservas de gás de folhelho.

VIII - A ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Trata-se de notável avanço, pois "o crescimento econômico e a até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais" (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 225).

IX - O risco de dano ao ambiente, na espécie, não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação. Ademais, consoante artigo 24 da Lei nº 9.478/97, os contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural são compostos de duas fases bem definidas: na primeira, chamada de fase de exploração, tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União; na segunda, chamada fase de produção, as descobertas viáveis comercialmente dão origem ao campo produtor, visando o abastecimento do mercado.

X - Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. Fica evidente, de suas leituras, que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção. Não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada. Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental.

XI - A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto nº 8.437/2015). Assim, por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença.

XII - O princípio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China.

Documento recebido eletronicamente da origem

> XIII - "A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descartá-la, pura e simplesmente, impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade." (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 196). Os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).
>
> XIV - Sucumbência invertida, sendo descabido pagamento de honorários advocatícios (artigo 18 da Lei nº 7.347/85).
>
> XV - Agravo retido de fls. 1582/1597 não conhecido e improvido o de fls. 1627/1631; negado provimento à apelação de Petra Energia e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.; prejudicada em parte a apelação da Petrobrás e, no que sobeja, negado provimento; provida a apelação da ANP e a remessa oficial para julgar improcedente o pedido.

Nesta oportunidade, vem o Ministério Público Federal recorrer do v. acórdão do E. TRF3, objetivando a procedência da Ação Civil Pública, tendo em vista a existência de contrariedade a lei federal.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Foi aberta vista dos autos ao Ministério Público Federal para intimação do v. acórdão, com ciência efetiva da intimação eletrônica em 31/03/2020 (terça-feira) nos termos do art. 5º, §1º, da Lei n. 11.419/206.

Entretanto, considerando a superveniência da Portaria Conjunta PRES/CORE Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2020,[4] sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), que suspendeu os prazos dos processos judiciais e administrativos em tramitação no âmbito da Justiça

4 Disponível em: <https://www.trf3.jus.br/documentos/acom/banner/portariaconjunta3.pdf>.

Documento recebido eletronicamente da origem

Federal da 3ª Região até 30/04/2020, o prazo para apresentação do presente recurso foi prorrogado.

Portanto, por força do disposto no artigo 180 c/c artigo 219, ambos do Código de Processo Civil, o prazo original de 15 (quinze) dias do Recurso Especial, contado em dobro e em dias úteis, finalizaria em 16 de junho de 2020, confirmando a interposição tempestiva do presente recurso.

III – DO PREQUESTIONAMENTO

É de todo sabido que o prequestionamento compreende requisito indispensável ao conhecimento do Recurso Especial por evidenciar a emissão de juízo de valor sobre a questão em discussão pelo colendo Tribunal *a quo*.

Destaca-se, portanto, para o presente Recurso Especial, contrariedade do acórdão recorrido em relação aos seguintes dispositivos de lei federal, a par também das contrariedades aos princípios constitucionais da precaução, do desenvolvimento sustentável e do equilíbrio ecológico como direito fundamental transgeracional:

> ***a) art. 2º, caput, e incisos I, IV, VIII e IX da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81);***
>
> ***b) art. 1º, incisos I, III, IV, art. 2º, inciso III, art. 3º, III, da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei n. 9.433/97);***
>
> ***c) art. 1º, VIII, e art. 24 da Lei de Política Energética Nacional (Lei 9.478/97);***
>
> ***d) art. 3º, caput, da Lei de Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/09);***
>
> ***e) art. 20 da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/06);***
>
> ***f) art. 3ª da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei 8.666/93).***

Tais preceitos normativos foram objeto de devido prequestionamento, posto que debatidos nos autos e mencionados, ainda que perfunctoriamente, no v. Acórdão recorridos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Esses, portanto, os preceitos normativos constitucionais e legais que restaram contrariados pelo v. Acórdão recorrido, objeto do devido prequestionamento, para efeito de admissão e conhecimento do presente recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c", da Constituição da República de 1988, in verbis: "III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; (...) c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal."

A despeito de ser prescindível a referência expressa à norma legal ou constitucional, considerando-se que os *standards* e direitos constitucionais foram suscitados na exordial, anota-se a doutrina de RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO, na parte em que leciona que o prequestionamento decorre da própria natureza extraordinária do recurso, sendo que *"essa exigência deve ser escoimada, porém, dos exageros do formalismo. Importa é que a questão federal emerja da decisão recorrida, ainda que implicitamente"*, sendo despiciendos formalismos excessivos, como *"a indicação expressa do artigo de lei, para aperfeiçoar-se o prequestionamento, e a necessidade de oposição de embargos declaratórios, para tornar explícito o que, de modo implícito, está contido no acórdão recorrido"*.[5]

E prossegue o autor esclarecendo que, hodiernamente, o prequestionamento da matéria devolvida ao STF e ao STJ por força dos recursos extraordinário e especial há de ser entendido com temperamento, não mais se justificando o rigor que inspirou as Súmulas 282, 317 e 356.

Nessas raias, há diversos v. acórdãos do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com destaque para o posicionamento do Ministro Athos Gusmão Carneiro: *"A orientação firmada no Superior Tribunal de Justiça, em*

5 MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Recurso extraordinário e recurso especial*. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 310.

Documento recebido eletronicamente da origem

Sessão Plenária, foi no sentido de que o prequestionamento implícito 'consiste na apreciação, pelo tribunal de origem, das questões jurídicas que envolvam a lei tida por vulnerada, sem mencioná-la expressamente. Nestes termos, tem o Superior Tribunal de Justiça admitido o prequestionamento implícito. São numerosos os precedentes nesta Corte que têm por ocorrente o prequestionamento mesmo não constando do corpo do acórdão impugnado a referência ao número e à letra da norma legal, desde que a tese jurídica tenha sido debatida e apreciada' (Corte Especial, REsp 155.621, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, v.u., DJU 02.06.1999).[6]

IV – DA VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL – CABIMENTO DO RECURSO COM FUNDAMENTO NO ART. 105, III, *"a"*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

O desenvolvimento sustentável é objetivo fundamental da República e serve para garantir o desenvolvimento nacional (artigo 3º,II, c/c 170, VI, ambos da Constituição Federal), alicerçado na igualdade e na solidariedade, notadamente como fator de obtenção de equilíbrio justo entre as exigências da economia e as da ecologia.

Outrossim, o mandamento constitucional do artigo 225 elevou o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de direito fundamental, de forma que é proibida a proteção deficiente e não é oponível o argumento da "reserva do possível" diante da imperatividade do mínimo existencial.

Nessa esteira, a legislação infraconstitucional zela pela preservação da qualidade ambiental propícia à vida, especialmente no âmbito dos princípios da Política Nacional do Meio Ambiente, tais como a manutenção do equilíbrio ecológico, proteção dos ecossistemas e recuperação e a proteção e áreas degradadas ou ameaçadas (art. 2º, incisos I, IV, VIII e IX da Lei 6.938/81).

6 Ibidem, p. 314-315 e 317.

Documento recebido eletronicamente da origem

Não obstante, o acórdão ora recorrido deixa de aplicar deliberadamente o vetor interpretativo estabelecido pelo ordenamento jurídico brasileiro ao afirmar que:

> *A aplicação desse princípio* [da precaução] *no caso em testilha deve ser afastada. Primeiramente porque, consoante já aduzido, não há certeza de que a técnica do fraturamento hidráulico será efetivamente utilizada no cumprimento dos contratos. Em segundo lugar, conforme aduziu a ANP em seu apelo, as falhas observadas nesta técnica em outros países foram objeto de estudos e, atualmente, países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Alemanha, Inglaterra e China, dentre outros, já empregam em seus respectivos territórios.*
>
> *Consultando a enciclopédia virtual Wikipédia constata-se que, apesar da polarização da questão de segurança a respeito do uso do fraturamento hidráulico, os Estados Unidos já a emprega em seus campos de produção e o Parlamento Europeu recomenda a sua regulamentação. Além disso, "Em Dezembro de 2012, o Reino Unido revogou a moratória de 18 meses que fora imposta a este método de extração e começou a incentivar seu uso anunciando grandes isenções fiscais para estimular o fraturamento hidráulico". E após dois anos de estudos, a Índia aprovou a exploração do gás de xisto e a Turquia começa a se preparar para a exportação de combustíveis fósseis não convencionais. (iittps://pt.wikipedia.org/wikifFraturamento_hidr %C3%Alulico#Outros_pa%C3%Adses).*
>
> *Com essas informações em mente, penso que o princípio da precaução não deve ser invocado no caso em tela. Mormente porque é de conhecimento comum do homem mediano que qualquer atividade de mineração, como a exploração e produção de petróleo, produz certo impacto ambiental.*

Diante dessas considerações da eminente relatora, o Ministério Público Federal não se resigna com o v. acórdão ora recorrido, que acaba por priorizar interesses patrimoniais em detrimento do meio ambiente e da saúde pública.

Leciona Paulo Affonso Leme Machado que *"a implementação do princípio da precaução não tem por finalidade imobilizar as atividades humanas. Não se trata da precaução que tudo impede ou que em tudo vê*

Documento recebido eletronicamente da origem

catástrofes ou males. O princípio da precaução visa à durabilidade da sadia qualidade de vida das gerações humanas e à continuidade da natureza existente no planeta".[7]

In casu, a desconsideração do princípio da precaução também já havia repercutido no processo de maneira a suspender, por decisão monocrática da relatora, os efeitos da sentença que ratificara o deferimento de pedidos liminares do MPF ainda em prime/ira instância. Com efeito, a sentença frisara o princípio da inversão do ônus da prova em Ação Civil Pública para tutela do direito ambiental, com fundamento no princípio da precaução, nos termos seguintes:

> *Nesse passo, competia às rés, neste processo, não somente esclarecer exatamente a composição dos elementos empregados na execução do fraturamento hidráulico mas, também comprovar, para além de dúvida razoável, que seu emprego não representa risco ambiental, especialmente para as reservas hídricas do Estado de São Paulo. Tal demonstração, contudo, não se encontra nos autos, cabendo frisar que a produção de prova pericial em nenhum momento foi requerida pela ANP, pela PETROBRÁS, pela BAYAR ou pela PETRA; senão, sustentaram sua desnecessidade.*

Ressalte-se, por outro lado, que a obtenção de gás de xisto tem a maior parte de seus riscos amplamente conhecidos pela comunidade científica. Sabe-se de antemão que é uma técnica que, além de contaminante, consome volume de água extremamente elevado e pode colocar em risco o uso prioritário da água para consumo humano e dessedentação animal e os usos múltiplos da água, princípios preconizados na Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 1ª, III e IV, da Lei n. 9.433/97).

Ademais, o manejo das águas subterrâneas requer novas posturas e novas formas de atuação, exigindo o atendimento dos princípios da Agenda 21. Os princípios básicos da gestão das águas contidos na Lei 9.433/97 preveem o fortalecimento da pesquisa e difusão sobre manejo da

7 Direito Ambiental Brasileiro. 26ª ed rev. ampl. atual. São Pulo: Malheiros, 2018. p. 94.

Documento recebido eletronicamente da origem

água e do solo e o apoio aos grupos de usuários de água com o objetivo de melhorar o desempenho do manejo no plano local, entre outras prioridades.

In casu, os fatos suscitados pelo Ministério Público Federal estão na contramão do manejo eficiente de recursos hídricos, conforme efetivamente restou demonstrados nos autos.

Com efeito, o parecer do grupo de trabalho coordenado pelo IBAMA traz a estimativa de que um poço de gás não convencional requer entre 9000 a 29.000 m^3 de água. Tendo como exemplo o caso do Reino Unido, 2.580 a 3.000 poços são necessários para produzir 9 bilhões de m^3 de gás não convencional por ano, o que implica numa demanda de 87 milhões de m^3 de água. Cabe ressaltar que cada metro cúbico de água equivale a mil litros.

Diante disso, o Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013 recomendou a prévia realização de Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) com vistas à certeza científica relativa às condições específicas de cada bacia hidrográfica e também por possibilitar a participação pública.

De fato, a Portaria Interministerial MME/MMA nª 198/2012 prevê, em seu artigo 13, a realização de consultas públicas, por meio da internet e de reunião presencial, nas etapas de elaboração do Termo de Referência e de apresentação de Estudo Ambiental de Área Sedimentar (EAAS).

Não obstante, conforme relatado acima, o Conselho Nacional de Política Energética ignorou o importante instrumento de gestão e participação popular estabelecido conjuntamente pelos Ministérios das Minas e Energia e do Meio Ambiente. Não por outro motivo, a realização da 12º Rodada de Licitações repercutiu negativamente na comunidade regional, motivando inclusive a publicação de moção contrária por parte do Comitê de Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema.

Conforme se demonstrará adiante, os órgãos da Administração Pública tecnicamente habilitados sequer se valeram do melhor conhecimento científico para a decisão de autorizar a exploração do *fracking* na 12ª Rodada de Licitações de Petróleo e Gás. A despeito disso, ainda que se considerassem

Documento recebido eletronicamente da origem

estritamente técnicas as decisões tomadas no âmbito do CNPE e da ANP, algumas ponderações seriam igualmente necessárias.

Na maioria dos casos, o controle externo das agências reguladoras e órgãos técnicos da Administração Pública deve ser pautado pelo princípio da deferência, o que impõe evitar a utilização de princípios do Direito para o afastamento de regras técnicas. Contudo, a observância do princípio da deferência também traz desvantagens que não podem ser desprezadas. E, nesse contexto, o deficit de legitimidade democrática dos órgãos técnicos pode justificar uma atuação judicial mais intensa (não deferente), especialmente diante de temas juridicamente sensíveis. Isso porque, conforme alerta Valter Shuenquener de Araújo em artigo sobre a preservação da imparcialidade técnica das agências reguladoras, a regulação pode afetar drasticamente valores da maior envergadura constitucional, e a solução técnica escolhida pode ser apenas uma dentre várias possíveis. Quanto ao ponto, destaca-se importante alerta o autor:

> …por mais que a atuação deferente no controle dos atos das agências possa tornar a Administração mais tecnicamente eficiente, a não deferência também tem o seu lugar, especialmente quando existir a necessidade de tutela efetiva de direitos de elevada expressão, tal como no caso dos direitos fundamentais. O prestígio da primeira intensidade de controle (deferente) não pode aniquilar por completo o da segunda (não deferente).[8]

Nessa linha, *data venia* o entendimento do E. TRF3 no sentido de que ao Poder Judiciário não compete embaraçar a exploração dos recursos minerais, vale lembrar que os recursos naturais potencialmente afetados pelo fraturamento hidráulico são de domínio público e que, por isso, o diálogo deferente entre princípios jurídicos e princípios técnicos de outras áreas devem

8 ARAÚJO, Valter Shuenquener de. “Os quatro pilares para a preservação da imparcialidade técnica das agências reguladoras. *In*: Revista Jurídica da Presidência. Brasília. v.20 n.120, Fev/Maio 2017. p-64-91. Disponível em<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1659> Acesso junho de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

ser empregados num ambiante de amplo acesso à informação. Nesse sentido, traz-se à baila a reflexão das juristas Inês Virgínia Prado Soares e Melina Girardi Fachin que pode também ser aplicada ao contexto de autorização do *fracking* no Brasil:

> *Para que haja o diálogo deferente do Poder Judiciário com as instâncias especializadas, são necessários pré-requisitos e condições, sendo o acesso à informação a pedra fundamental para que qualquer deferência se estabeleça.*[9]

Essa é uma das razões por que o Grupo de Trabalho coordenado pelo IBAMA conclui no Parecer Técnico n.03/2013 que "é necessária uma discussão clara e abrangente por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta tecnologia", devendo-se pesar também, além das questões estritamente ambientais, as demais fontes existentes e os potenciais energéticos do país.

Importante pontuar, na mesma linha, que os recursos hídricos, aqui especialmente afetados pelo fraturamento hidráulico, são de domínio público, nos termos do art. 1º, I, da Lei n. 9.433/97, e de uso comum do povo, nos termos do art. 99, I, do Código Civil. Leciona a melhor doutrina que "o domínio público da água, afirmado na Lei 9.433/1997, não transforma o Poder Público federal e estadual em proprietário da água, mas torna-o gestor desse bem, no interesse de todos".[10] Assim, se o Poder Público não se vale dos instrumentos legais de gestão, impedindo o acesso à informação e a participação da comunidade, está-se diante de lesão ou ameaça a direito sobre a qual, uma vez provocado, compete o Poder Judiciário pronunciar-se.

Além da certeza científica relativa à excessiva demanda de recursos hídricos pela técnica de fraturamento hidráulico, é também praticamente certo o risco de contaminação de águas subterrâneas. *In casu*, a atividade é passível de colocar em risco de forma irreversível, dentre outras

9 "Convid-19, direito à saúde e os 3Ds: diálogo, deferência e desastres". Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/covid-19-direito-a-saude-e-os-3ds-dialogo-deferencia-e-desastres-28042020> Acesso em junho de 2020.
10 MACHADO. Op. cit. p 525.

Documento recebido eletronicamente da origem

reservas hídricas, os aquíferos Guarani e Bauru-Caiuá.

Importa ressaltar que o Aquífero Guarani abrange também partes dos territórios de Argentina, Paraguai e Uruguai e que, dada a relevância e a necessidade de se preservar esse reservatório, foi criado o Projeto de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Sistema Aquífero Guarani (SAG) com doação de recursos do Fundo para o Meio Ambiente Mundial (FMAM), além da participação do Banco Mundial e da Organização dos Estados Americanos (OEA) como agências de implementação e execução, respectivamente. Destarte, a situação relativa à influência do *fracking* nas águas subterrâneas transfronteiriças é especialmente preocupante também no âmbito das relações internacionais do Estado Brasileiro.

Outro argumento insustentável aos olhos do Ministério Público Federal é o de que as concessionárias não iniciarão imediatamente a exploração do gás de xisto. Conforme já salientado na ação e ponderado pelo juízo de primeiro grau, após o emprego de investimentos vultosos das concessionárias haverá forte pressão para a exploração por meio do *fracking,* a fim de que as empresas recuperem os investimentos realizados. A esse respeito, peritos da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF sublinharam em parecer técnico que:

> *A Agência [ANP] utiliza como um dos argumento para manutenção dos blocos exploratórios para gás de folhelho na 12ª Rodada, a intenção do Governo Federal de obter dados estratigráficos básicos, ingenuamente, ignorando as intenções comerciais das empresas participantes da licitação. Acredita-se que o Governo Federal poderia gerar tais dados com seus próprios meios, com maior precaução e prudência, sem a necessidade de licitar áreas que não tem a intenção clara de autorizar a produção, do mesmo modo que aquelas ofertadas para o gás natural convencional.*

São conhecidas as dificuldades atreladas à conciliação entre lucro e interesse público. Portanto, é preciso ter em conta que neste caso estão em

Documento recebido eletronicamente da origem

jogo, de um lado, a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações e, de outro lado, interesses meramente patrimoniais.

Com efeito, o aresto ignorou o fato de que o ordenamento jurídico pátrio não prescindibilidade de estudos prévios e de suficiente regulamentação da matéria, conforme, aliás, havia concluído o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, formado por servidores do IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Ministério do Meio Ambiente. Segundo o grupo de trabalho, ainda não há normas suficientes para regulamentar a atividade, tais como "normas inerentes ao controle dos riscos de atividade (projeto de poços terrestres e monitoramento do fraturamento) até as de foco ambiental (ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos, perfuração, completação e fraturamento utilizados".

Assinale-se que a fase exploratória tem duração de até nove anos, período após o qual o setor privado, depois de massivos investimentos em pesquisa, empreenderá todos os esforços imagináveis para a realização dos lucros por qualquer que seja a técnica disponível para a produção de gás de xisto existente à época. Tal assertiva não resulta de meras conjecturas ou ilações, mas de conceitos comezinhos de Economia, tais como o de Custo de Oportunidade, e também de experiências nacionais recentíssimas (rompimento da barragem do "Fundão" em 2015; Brumadinho em 2019).

É temerária, para dizer o mínimo, a postura da ANP de delegar às próprias concessionárias estudos que deveriam ser preliminares. Ademais, trata-se de atividade cujas medidas de controle do risco a ANP nem ao menos se preocupou em avaliar e antecipar, fazendo letra morta do disposto nos incisos V e VII do §1º do art. 225 da Constituição da República, conforme, aliás, denotam as manifestações da própria Agência em juízo:

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

Durante esta Fase pode ser que, com a velocidade da evolução tecnológica, depois de todos esses anos, haja nova técnica de produção dos recursos não convencionais. Ou mesmo que ainda se utilize da técnica fraturamento hidráulico, que nesse momento fatalmente será de uma forma com muito menos impacto ambiental, e ainda **dependerá da demonstração, pelo Concessionário/Operador, dos requisitos previstos art. 7º, incisos; 8º; 9º da Resolução ANP 21/2014**, dos seguintes requisitos:

- Realização de testes, modelagens, análises e estudos que concluam pela inexistência de possibilidade técnica de que as fraturas preexistentes ou as geradas durante as atividades de Exploração e Produção de hidrocarbonetos alcancem qualquer corpo d'água existente;
- Que o ponto de aplicação das pressões de injeção e o ponto estimado para o maior comprimento de fratura projetada estejam localizados a uma distância segura das bases dos aquíferos, conforme as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo;

Do excerto acima conclui-se que a ANP baseia-se em meras ilações, em detrimento do meio ambiente e da sadia qualidade de vida.

Assinale-se que a fase exploratória, antecedente à fase de produção, também envolve riscos ambientais consideráveis, tendo em vista que um poço vertical profundo é perfurado até atingir a formação rochosa em que se encontra o gás impregnado, conforme esclarece o Parecer Técnico CTPEG 03/2013:

> *A pesquisa e produção de gás por fraturamento hidráulico demandam inicialmente a perfuração de poços, da mesma forma que o gás convencional. Neste caso, o objetivo geológico são as camadas de folhelho cm alto teor de matéria ogânica, que muitas vezes são consideradas a rocha-mãe de gás natural encontrado na região.*
>
> *Nesta primeira etapa, os riscos e impactos negativos a serem avaliados estão relacionados a uma perfuração convencional em terra. Há necessidade de projeto de poço focado na geologia local; planejamento para abertura de vias de acesso e da própria área para instalação de torre de perfuração, de forma a resguardar a vegetação, fauna e águas superficiais; cuidado com*

Documento recebido eletronicamente da origem

> *o transporte, manuseio e uso e disposição final de produtos químicos utilizados nos fluidos de perfuração e completação dos poços, revestimentos dos poços; com isolamento dos aquíferos e reservatórios; adequado tratamento e disposição final de efluentes e rejeitos, como cascalho, fluídos utilizados e água de produção.*

In casu, existe ainda o fundado receio de contaminação das águas subterrâneas, tendo em vista que o objetivo geológico da perfuração encontra-se abaixo do nível dos aquíferos conforme demonstram as ilustrações a seguir:

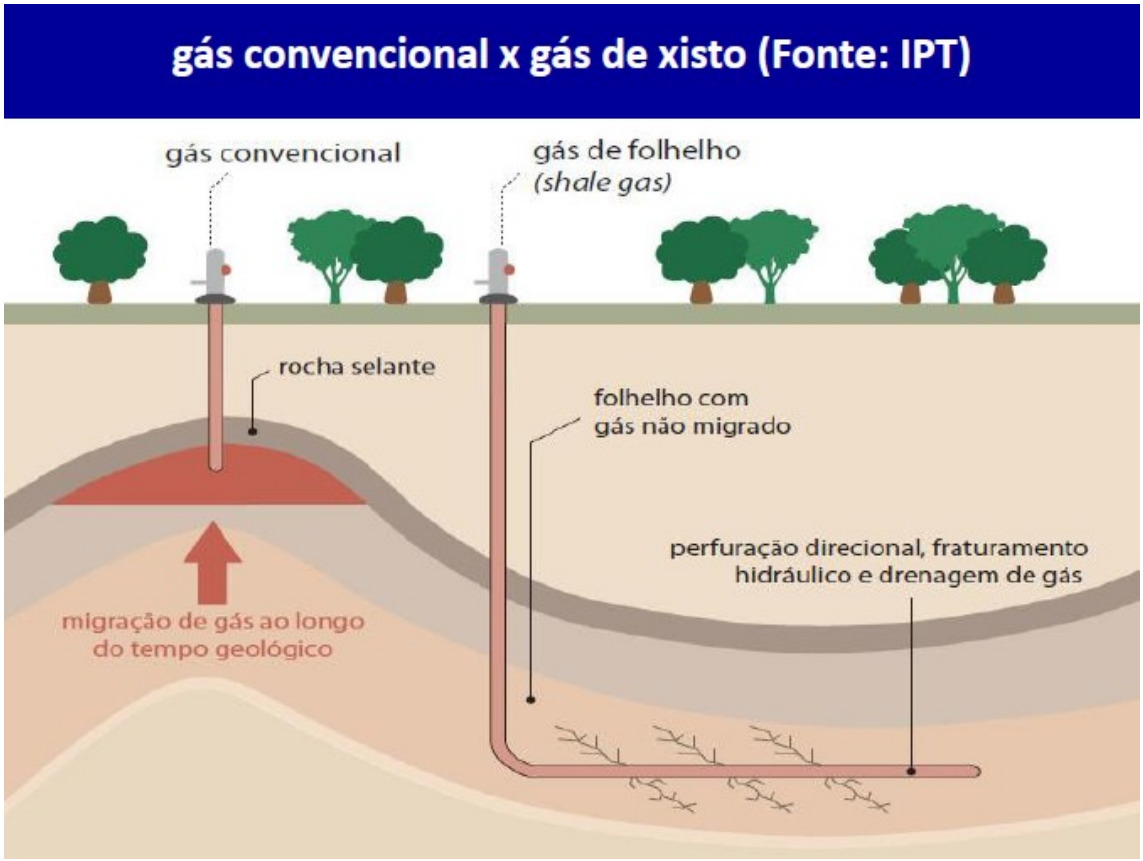

Documento recebido eletronicamente da origem

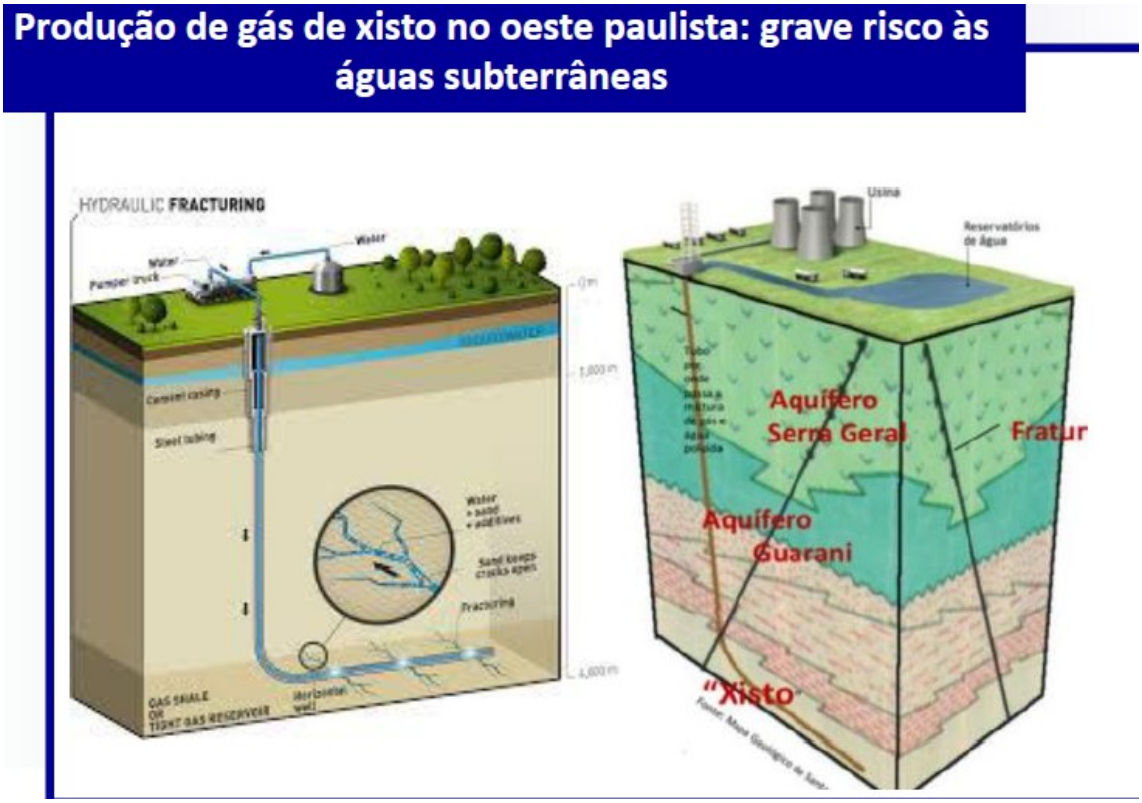

A respeito da integridade dos poços, relatório produzido em maio de 2016 intitulado “Aproveitamento de Hidrocarbonetos em Reservatórios não Convencionais no Brasil”, do Comitê Temático de Meio Ambiente do Programa de Mobilização de Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural, disponível no site da ANP,[11] informa:

> *Davies et al (2014) compilaram 25 estudos sobre a integridade de poços de produção de petróleo e gás em escala mundial. Problemas de integridade foram observados em percentuais variando de 1,9% a 75% dos poços, dependendo do estudo considerado. Três estudos que se referem a jazidas não convencionais de gás de folhelho na Formação Marcellus (EUA) indicam falhas na integridade em 3,4% 6,2% e 2,6%, respectivamente, dos totais de poços. Nestes, constatou-se que em 0,17% dos casos houve problemas de descontrole do poço*

11 Disponível em <http://www.anp.gov.br/wwwanp/?dw=82612>. Acesso junho de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

> *(blowout) e migração de gás e em 2,41% houve falhas de revestimento ou cimentação. Ainda, de acordo com os autores, o cojunto de dados mais recente para o Folhelho Marcellus indica percentuais de poços com probelmas de integridade bastante inferiore àqueles observados em outras regiões dos Estados Unidos e em escala internacional, tanto em terra quanto no mar.*
>
> *Thorogood & Younger (205), em artigo subsequente, comentaram a pesquisa de Davies et al. (2014), apontando o fato de que "a integridade do poço é produto da regulação local, tecnologia e cultura operacional vigente, além de que esses três elementos são altamente variáveis entre países e também ao longo do tempo, o que invalidaria qualquer tentativa de extrapolação de falhas para o cenário atual do Reino Unido".*

Portanto, segundo a bibliografia especializada, quanto mais deficiente o arcabouço regulatório de um país maiores são as chances de um evento danoso. No caso do Brasil, conforme já indicava o Parecer Técnico CTPEG 03/2013, *"é imperativo que se desenvolvam previamente regulamentos e protocolos oficiais para assegurar que a produção comercial do* shale gas *seja feita sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana"*.

Nessa esteira, frisa-se que o acórdão recorrido baseou-se em informações sobre a liberação do *fracking* em países desenvolvidos. Entretanto, notícia[12] publicada em 02/11/2019 dá conta de que o Departamento de Comércio e Energia do Reino Unido impôs uma moratória de efeito imediato sobre o fraturamento hidráulico após o registro de um tremor de 2,9 pontos num sítio de exploração gerido pela empresa de energia britânica Cuadrilla, próximo a Blackpool, no noroeste da Inglaterra. Após investigar o incidente, a Autoridade de Óleo e Gás da Grã-Bretanha decidiu pela proibição da técnica.

Na mesma linha, pesquisas recentes indicam que os tremores de terra provocados pelo fraturamento hidráulico reverberam a distâncias superiores a dois quilômetros. Dependendo da existência de falhas geológicas, de sua profundidade e extensão, o *fracking* pode ser o gatilho de terremotos

12 Disponível em <https://www.dw.com/pt-br/reino-unido-pro%C3%Adbe-fracking-por-considera%C3%A7%C3%B5es-de-seguran%C3%A7a/a-51094181>. Acesso em junho de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

sentidos em distâncias de até 50 km.[13]

No Canadá, a Comissão de Petróleo e Gás da província de British Columbia encontrou uma ligação entre as operações e o terremoto de 4,4 graus de magnitude que abalou a cidade de Fort St. John em agosto de 2014. A comissão concluiu que o tremor foi provocado pela injeção de fluido durante uma fratura hidráulica. O abalo foi precedido por outro tremor, de 3,9 graus de magnitude, no mês de julho de 2014, possivelmente também causado por "fracking".[14]

Outra matéria jornalística,[15] de 14/08/2019, informa que artigo publicado na revista científica “Biogeosciences” por pesquisadores da Universidade Cornell, nos Estados Unidos, concluíram que o aumento da concentração de gás metano na atmosfera ao longo da última década tem relação direta com a crescente utilização do *fracking* como prática de produção de gás natural.

Mais recentemente, a agência ambiental dos Estados Unidos, United Stares Enviromental Protection Agency (EPA), divulgou estudo sobre os potenciais impactos do *fracking* sobre a água potável.[16]

O estudo, divulgado em 16 de janeiro deste ano, é organizado em torno de atividades no ciclo da água de fraturamento hidráulico e seu potencial de impactar os recursos hídricos. As etapas incluem: (1) aquisição de água a ser usada para fraturamento hidráulico; (2) mistura da água com aditivos químicos preparar fluidos de fraturamento hidráulico (mistura química); (3) injeção de fluidos de fraturamento hidráulico no poço de produção para criar fraturas na zona de produção alvo (injeção de poço); (4) coleta de águas residuais que retornam através do poço após a injeção (Produzidas Manuseio

13 Disponível em <https://climainfo.org.br/2019/05/17/fracking-provoca-terremotos-a-dezenas-de-quilometros/> Acesso em junho de 2020.
14 Disponível em <https://www.nsctotal.com.br/noticias/extracao-de-gas-por-fracking-provocou-terremoto-no-canada>. Acesso em junho de 2020.
15 Disponível em<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/08/14/estudo-relaciona-exploracao-de-gas-natural-por-fracking-a-aumento-nas-emissoes-de-gases-estufa.ghtml> Acesso em junho de 2020.
16 Disponível em <https://cfpub.epa.gov/ncea/hfstudy/recordisplay.cfm?deid=332990> Acesso em junho de 2020

Documento recebido eletronicamente da origem

de Água) e (5) gerenciamento das águas residuais por meio de métodos de disposição ou reutilização (Descarte e Reutilização de Águas Residuais).

A EPA encontrou evidências científicas de que as atividades de fraturamento hidráulico podem afetar os recursos de água potável sob algumas circunstâncias.

O relatório identifica certas condições sob as quais os impactos das atividades de fraturamento hidráulico podem ser mais frequentes ou graves:

> *a) Captação de água para fraturamento hidráulico em épocas ou áreas de baixa disponibilidade de água, particularmente em áreas com recursos hídricos subterrâneos limitados ou em declínio;*
>
> *b) Derramamentos durante o manuseio de fluidos e produtos químicos hidráulicos de fraturamento ou de água produzida que resultam em grandes volumes ou altas concentrações de produtos químicos que atingem os recursos hídricos subterrâneos;*
>
> *c) Injeção de fluidos de fraturamento hidráulico em poços com integridade mecânica inadequada, permitindo que gases ou líquidos se desloquem para os recursos de água subterrânea; Injeção de fluidos de fraturamento hidráulico diretamente nos recursos hídricos subterrâneos;*
>
> *d) Descarga de águas residuais de fraturamento hidráulico tratadas inadequadamente nas águas superficiais; e Descarte ou armazenamento de águas residuais de fraturamento hidráulico em fossas sem revestimento, resultando em contaminação dos recursos hídricos subterrâneos.*

Ademais, à medida que as mudanças climáticas passam a se tornar mais evidentes, fundos de investimento e outros agentes do mercado financeiro deixam de aportar capital em projetos dedicados à exploração de combustíveis fósseis. O fundo soberano da Noruega, o maior do mundo, desfaz-se de ativos ligados à mineração desde que o Parlamento norueguês reforçou os critérios de investimento do fundo para forçá-lo a se afastar dos combustíveis fósseis, responsáveis pelo aquecimento global.[17]

17 Disponível em<https://economia.uol.com.br/noticias/afp/2020/05/13/fundo-soberano-da-noruega-exclui-gigantes-da-mineracao-e-da-eletricidade.htm> Acesso em junho de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Com efeito, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima,[18] estabelece em seu artigo 3º que “as Partes devem adotar medidas de precaução para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos”.

A importância da responsabilidade socioambiental das empresas envolvidas na prospecção mineral também se reflete na recente decisão do Banco Central da Noruega de excluir da carteira de investimentos de seu fundo soberano duas das maiores companhias brasileiras de mineração e energia devido a impactos socioambientais por desastres em mineradoras e megaempreendimento na Amazônia.[19]

Além disso, já se ressaltou nos autos que o Brasil tem uma matriz energética que não exige o aproveitamento do gás de xisto. Também, a utilização de fontes alternativas de energia é um dos objetivos da Política Energética Nacional (art. 1º, VIII, da Lei 9.478/97). No mesmo sentido, a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/09) determina a observância dos princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã e do desenvolvimento sustentável pelos entes políticos e órgãos da administração pública (art. 3º, caput).

Bem por isso, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1935/19, que visa a proibir exploração de jazidas de gás natural por meio da fraturação hidráulica do solo.

Ainda no caso da Bacia do Paraná, abrangida pela 12ª Rodada de Licitações, Unidades de Conservação encontram-se muito próximas aos blocos ofertados, inclusive de Parques Nacionais. Alguns blocos encontram-se em região de cabeceiras e efluentes que desembocam nas represas hidrelétricas de Rosana e Porto Primavera. Ambas deságuam no Rio Paraná, que passa no interior de duas importantes unidades de conservação de proteção integral, o Parque Nacional da Ilha Grande e Parque Estadual Várzeas do Rio Ivinhema.

18 Promulgado pelo Decreto 2.652, de 01/07/1998.
19 Disponível em<https://brasil.elpais.com/economia/2020-05-13/danos-ambientais-e-violacoes-de-direitos-humanos-excluem-vale-e-eletrobras-de-fundo-soberano.html>..Acesso em junho de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Todos os blocos propostos para a Bacia do Paraná estão sob a área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/06). Quanto ao corte e supressão de vegetação primária no Bioma Mata Atlântica, o art. 20 prevê que somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas. Portanto, não há previsão para permissão de atividades com fins minerários em vegetação primária do Bioma Mata Atlântica.

Nesta senda, frise-se que os bens ambientais aqui colocados em risco também se incluem no conceito de patrimônio público para todos os fins de direito, inclusive o da Lei n. 12.846/2013, em relação à necessária demonstração do equilíbrio econômico-financeiro de contratos a serem celebrados com a Administração para tal atividade.

De fato, uma licitação cujo objeto é passível de causar tamanhos danos ao meio ambiente, não encontra respaldo sequer nos princípios que devem nortear as licitações e contratos da Administração Pública, uma vez que o art. 3ª da Lei 8.666/93 preconiza a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Conforme entendimento que já esposamos em obra doutrinária:

> É importante trazer à baila o significado jurídico do termo "equilíbrio econômico-financeiro" dos contratos, diante da previsão do ato ilícito de corrupção veiculada na **Lei nº 12.846/2013, no artigo 5º, IV, "g",** a seguir transcrito:
>
> > Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1o, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
> > IV - no tocante a licitações e contratos:
> > g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
>
> Uma licitação sustentável se perfaz com a inclusão e distribuição das responsabilidades e custos socioambientais de cada um dos contratantes, nas respectivas cláusulas contratuais.

Documento recebido eletronicamente da origem

> (…)
> Nas licitações, a variável ambiental deve ser um dos objetivos, conforme disposto no **art. 3º da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 12.349/2010, tendo como norte a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. O mesmo ocorre na Política Nacional de Resíduos Sólidos (nº 12.305/2010, art. 7º, inciso I). Ainda nesse sentido, a Lei nº 12.187/2009** estimula o desenvolvimento de tecnologia destina à redução de emissões de gases de efeito estufa, com critérios de preferências nas licitações, compreendidas as parcerias público-privadas, bem como nas autorizações e concessões para exploração de serviços públicos e recursos naturais, propiciando maior economia de energia, água e outros recursos naturais, nos termos do art. 6º, XII.
> A **Instrução Normativa nº 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, dispôs sobre os critérios de sustentabilidade ambiental, na contração de obras ou serviços pela Administração Pública federal. O art. 4º desta IN nº 1/2010 elenca ações destinadas a reduzir os impactos ambientais negativos, como eficiência energética, redução no consumo de água, utilização de energias renováveis, gestão, controle da origem da matéria-prima utilizada, utilização de materiais reciclados, reutilizados ou biodegradáveis. [CAMARGO, Ethel Martinez de Azevedo; CASTANHEIRO, Ivan Carneiro; KISHI, Sandra Akemi Shimada *et al*. In: (Vários) Finanças Sustentáveis e a Responsabilidade Socioambiental das Instituições Financeiras. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 118-120] – g.n.

A ANP afastou-se, portanto, da vinculação positiva da Administração ao ordenamento, bem como do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público. Isso sem falar nos deveres de *due diligence* e *compliance*, ou seja, diligência e conformidade com o ordenamento jurídico.

Da mesma forma, houve evidente distanciamento da ordem jurídico-administrativa, pois, conforme se extrai da Lei n. 9.478/1997, caberia à ANP implementar a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis de forma compatível com a proteção ambiental. É o que se conclui da interpretação sistemática dos artigos 1º, inciso IV, e 8º, inciso I, da referida lei.

Assim, não é apenas desejável, mas obrigatória, a elaboração de estudos prévios como condição para as rodadas de licitações, com audiências

Documento recebido eletronicamente da origem

públicas, integração com os órgãos de controle ambiental, para, só depois, haver disponibilidade das áreas para exploração.

Não obstante, a ANP resiste à pretensão do MPF que visa à observância ao procedimento regulamentado na Portaria Interministerial nº 198, de 5 de abril de 2012, que prevê a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS como instrumento para diagnosticar os potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural. Nos termos do Capítulo IV da Portaria (Da responsabilidade pela Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS e pelo Estudo Ambiental de Área Sedimentar – EAAS), caberia à ANP, autarquia vinculada ao Ministério das Minas e Energia, a elaboração de Estudo Ambiental de Área Sedimentar:

> *Art. 7º A responsabilidade pela elaboração do Estudo Ambiental de Área Sedimentar – EAAS e pela operacionalização das consultas públicas será do Ministério de Minas e Energia, que poderá executar o EAAS direta ou indiretamente.*

Além disso, conforme ressaltado pelo Ministério Público Federal na petição inicial e ao longo de toda a instrução, restou clara a ausência de estudos conclusivos com uma posição de certeza de que não há perigo ambiental, diante das conclusões do próprio Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, formado por representantes do IBAMA, do ICMBio e Ministério do Meio Ambiente. Tal fato não escapou à percuciente análise do juízo de primeiro grau, tanto que na liminar e na sentença, ressaltou:

> *Note-se que o Parecer CTPEG 03/2013 (fl.159, vol I, Anexo I) indica que há sobreposição dos blocos do Setor SPAR-CN, da Bacia do Paraná, com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Diversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23.01.2007), ao contrário do sustentado pela ANP.*

Documento recebido eletronicamente da origem

Nesse aspecto em particular, as externalidades a serem suportadas por toda a sociedade já se prenunciam excessivamente onerosas em comparação à perspectiva minguada da indústria dos combustíveis fósseis.[20] Isso porque, devido a diversos fatores geopolíticos, o preço do petróleo e derivados já seguia uma tendência de queda que foi ainda mais acentuada pela pandemia de coronavírus. Atualmente, nos EUA, toda a indústria de *fracking* está à beira do abismo por causa dos preços baixos, já que o custo de produção é alto.[21]

Assim, a técnica do fraturamento hidráulico demonstra ser uma das piores técnicas disponíveis para a prospecção de petróleo e gás natural, considerando que o Brasil tem um histórico bem-sucedido na exploração de recursos convencionais, com possibilidade de expandir outras matrizes energéticas mais limpas e sustentáveis como poucos países no mundo.

A obrigação de empregar a melhor tecnologia nos processos produtivos decorre do inciso V do §1º do artigo 225 da Constituição, que consagra o controle do risco ao determinar que o Estado controle a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, para a qualidade de vida e para o meio ambiente. Se o próprio Constituinte exigiu que o Poder Público faça este controle, é evidente que exige a implementação de políticas que determinem aos agentes econômicos o emprego das melhores "técnicas, meios e substâncias" disponíveis. Tal entendimento é o que se extrai do precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça ao tratar da melhor tecnologia no caso da queima da palha da cana:

> **1. Os estudos acadêmicos ilustram que a queima da palha da cana-de-açúcar causa grandes danos ambientais e que, considerando o**

20 "Oito motivos para a queda do preço do petróleo". Disponível em <https://www.dw.com/pt-br/oito-motivos-para-a-queda-do-pre%C3%A7o-do-petr%C3%B3leo/a-19051686>. Acesso em junho de 2020.
21 "Por que o preço de petróleo despencou". Disponivel em <https://www.dw.com/pt-br/por-que-o-pre%C3%A7o-do-petr%C3%B3leo-despencou/a-53202121> Acesso em junho de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

> **desenvolvimento sustentado, há instrumentos e tecnologias modernos que podem substituir tal prática sem inviabilizar a atividade econômica.**
> 2. A exceção do parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 4.771/65 deve ser interpretada com base nos postulados jurídicos e nos modernos instrumentos de linguística, inclusive com observância, na valoração dos signos (semiótica), da semântica, da sintaxe e da pragmática.
> 3. A exceção apresentada (peculiaridades locais ou regionais) tem como objetivo a compatibilização de dois valores protegidos na Constituição Federal/88: o meio ambiente e a cultura (modos de fazer). Assim, a sua interpretação não pode abranger atividades agroindustriais ou agrícolas organizadas**, ante a impossibilidade de prevalência do interesse econômico sobre a proteção ambiental quando há formas menos lesivas de exploração.**
> **Agravo regimental improvido.**
> (AgRg nos EDcl no REsp 1094873/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 17/08/2009)

Com efeito, a doutrina de Luciano Loubet também anota a imediata adoção da melhor tecnologia disponível em casos como o em apreço. Na concepção deste autor, o conteúdo obrigatório do conceito de melhor tecnologia disponível decorre dos princípios constitucionais da sustentabilidade, da prevenção, do usuário-poluidor-pagador e da indisponibilidade, além de estar presente de forma expressa em alguns instrumentos normativos como o Decreto n. 5.472/2005, a Lei de Resíduos Sólidos e a Resolução n. 316/2002 do CONAMA, sendo inferida também de outros instrumentos normativos, como a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e algumas Resoluções do CONAMA. E prossegue:

> Além disto, tal obrigação decorre do próprio artigo 225, da Constituição Federal, quando estabelece a necessidade de estudos de impacto ambiental, uma vez que não faria nenhum sentido que o legislador constitucional exigisse tais estudos se, depois de estudadas todas as técnicas possíveis e seus impactos no meio ambiente, houvesse liberdade irrestrita na escolha de qualquer uma delas. O lógico que se depreende é justamente que tais estudos são necessários para estudar várias alternativas, elegendo-se a melhor entre elas, ou seja, as melhores técnicas disponíveis.
>
> Também se extrai esta obrigação de outra parte do mesmo artigo 225, quando determina que o Estado controle a produção, a

Documento recebido eletronicamente da origem

> comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, já que, se o próprio Constituinte exigiu que o Poder Público faça este controle, é evidente que exige que o mesmo venha a implementar uma política de escolher entre as melhores "técnicas, meios e substâncias" disponíveis, exigindo-se dos empreendedores a sua adoção.
>
> (LOUBET, Luciano Furtado. Licenciamento Ambiental: A obrigatoriedade da adoção das melhores técnicas disponíveis (MTD). Ed. Del Rey. Belo Horizonte. 2014. p. 308)

Destaque-se que a República Federativa do Brasil deve reger-se pelo direito fundamental à proteção integral do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.[22] Também integram o arcabouço constitucional de proteção ao meio ambiente os princípios da sustentabilidade,[23] da prevenção, do usuário/poluidor pagador, da indisponibilidade, da cooperação internacional entre os povos e da intervenção estatal obrigatória na defesa do meio ambiente. É por isso que a ordem econômica deve pautar-se pelo princípio da defesa do meio ambiente.

Ademais, no plano internacional o Estado Brasileiro comprometeu-se com a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, em vigor no território nacional desde a edição do Decreto Presidencial n. 5.472/2005. O artigo quinto da Convenção, que trata das medidas para reduzir ou eliminar as liberações da produção não intencional, estabelece em seu item "d" que o Estado deverá promover e, de acordo com seu cronograma, requerer o uso das melhores técnicas disponíveis para as novas atividades, dentro daquelas que justifiquem tais medidas, adotando-as o quanto antes possível, no mais tardar, quatro anos após a entrada em vigor da Convenção. Além disso, dispõe que também serão exigidas as melhores práticas ambientais, definindo-as no artigo 9º, do anexo "c", V, deste mesmo artigo, como *"a aplicação da combinação mais adequada de medidas e estratégias de controle ambiental"*.

Insta pontuar também que o Brasil subscreveu a Agenda 2030

22CF, art. 225, caput.
23CF, 170, caput e inciso VI.

Documento recebido eletronicamente da origem

para o Desenvolvimento Sustentável, adotada oficialmente pelos 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) em setembro de 2015. Trata-se de uma agenda com 17 objetivos e 169 metas, integrados e indivisíveis, com o compromisso de concretizar os direitos humanos de todos, equilibrando as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.[24]

Não bastassem os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, as disposições da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010) também se aplicam aos resíduos contaminados por metais pesados. Ressalte-se que o inciso XVI do artigo 3º da lei define resíduos sólidos como substância cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ensejando, assim, a responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos.

V – CABIMENTO DO RECURSO COM FUNDAMENTO NO ART. 105, III, *"c"*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

Invoca-se como paradigma, para fins de impugnação do v. Acórdão recorrido, nos termos do artigo 105, inciso III, alínea "c", o julgamento proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do processo n. 0005610-46.2013.4.01.4003, referente a situação análoga relativa a blocos de exploração e produção no Piauí, também licitados na 12ª Rodada. Para maior clareza, segue a ementa do v. acórdão paradigma:

> *CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO. 12ª RODADA DE LEILÕES PARA EXPLORAÇÃO DE GÁS NÃO CONVENCIONAL (GÁS DE FOLHELHO). REALIZADA EM 28.11.2013. TÉCNICA DE FRATURAMENTO HIDRÁULICO (FRACKING). MÉTODO CONTROVERTIDO. AUSÊNCIA DE CERTEZA CIENTÍFICA SOBRE IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.*

[24] Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>.

Documento recebido eletronicamente da origem

PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA. AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR - AAAS. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 198/2012. AUSÊNCIA DE ESTUDO POR PARTE DO PODER PÚBLICO. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL MANTIDA.

1. A técnica de fraturamento hidráulico, utilizada para fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água sob pressão, adicionada de areia e de diversos componentes químicos, mantidos sob sigilo por se tratar de segredo industrial, envolve sérios riscos ambientais, ainda pouco conhecidos, diante da grande quantidade de água potável utilizada no processo, do problema quanto ao descarte da água injetada misturada a componentes químicos (cuja composição está fora de alcance por se tratar de segredo industrial), da possibilidade de poluição dos cursos d'água e dos aquíferos próximos à área de exploração, inclusive com possibilidade de contaminação do lençol freático durante a injeção da mistura líquida (água, areia e produtos químicos) para extração do gás de folhelho, dentre outros danos provenientes da utilização da técnica, inclusive relacionados a aumento de abalos sísmicos.

2. Embora os Estados Unidos da América utilizem o fracking em larga escala, o Estado de Nova Iorque, após período de moratória, optou por banir a técnica por entender pela ausência de "alternativas factíveis ou preventivas que possam evitar ou minimizar adequadamente os impactos ambientais e que enderecem as incertezas científicas e os riscos relacionados com a saúde pública oriundos desta atividade."

3. Evidenciado se tratar de técnica sobre a qual ainda pairam muitas controvérsias, é plenamente recomendável a realização da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS e respectivo Estudo Ambiental de Área Sedimentar - EAAS, previstos no artigo 2º, incisos I e II, da Portaria Interministerial nº 198/2012, norma editada anteriormente à data da 12ª Rodada de Leilões para outorga de concessão para exploração blocos de petróleo e gás natural e que se presta a conferir maior certeza e segurança à viabilidade de utilização do fraturamento hidráulico, ao tempo em que permitirá o melhor gerenciamento dos possíveis impactos ambientais.

4. A AAAS não substitui a necessidade do licenciamento ambiental pertinente, mas reforça a segurança e traz maior confiabilidade ao estudo sobre a aptidão da área onde se pretende inserir o método de exploração, ao passo que suas conclusões, ao contrário do afirmado pelas rés, e nos estritos

Documento recebido eletronicamente da origem

termos da Portaria Interministerial nº 198/2012, artigos 16 e 17, vincula o Poder Público, pois o resultado do estudo apontando a área como não apta ou em moratória inviabiliza a sua inclusão no processo de outorga de blocos exploratórios.

5. A elaboração da AAAS e do respectivo EAAS tem por escopo proporcionar o desenvolvimento sustentável, pautado no princípio da precaução, privilegiando o meio ambiente nas hipóteses em que houver contraste entre a sua preservação e o desenvolvimento econômico.

6. O fraturamento hidráulico demonstra-se técnica controvertida no mundo todo, sendo proibida em alguns países, não podendo ser implementada sem um mínimo de certeza científica sobre a viabilidade de sua aplicação no Brasil e sobre os impactos ambientais, que podem ser irreversíveis, especialmente pelas características dos blocos a serem explorados, que se inserem em regiões onde se localizam importantes bacias hidrográficas (bacias do rio Paraná, Rio São Francisco, Rio Parnaíba, entre outras) e alguns situados sob um importante reservatório de água subterrânea, o Aquífero Guarani (que serve ao Brasil e a outros países da America Latina).

7. A ausência de elaboração da AAAS, além de distanciar da disciplina normativa sobre a outorga de concessões em foco, fragiliza o meio ambiente e possibilita, potencialmente, o desenvolvimento de técnica incompatível para o local, em face da relevância dos recursos hídricos postos em situação de ameaça.

8. A demora que pode decorrer da realização da avaliação por parte do poder público não se constitui justificativa para dar curso à licitação sem a observância do ordenamento jurídico, que prestigia o desenvolvimento sustentável e prioriza a preservação do meio ambiente, de acordo com o paradigma estabelecido pelo Estado Brasileiro de como direcionar suas políticas públicas, dentro da opção feita pelo legislador, constituinte e ordinário.

9. Ao se distanciar das diretrizes traçadas pelo poder legislativo, o ato administrativo se evidencia inadequado e não só autoriza como recomenda a intervenção do Poder Judiciário.

10. Conclui-se que a ANP, com autorização da União, ao submeter a leilão os blocos para exploração de gás não convencional, mediante a utilização do fraturamento hidráulico, descurou-se de observar a imprescindibilidade de elaboração da prévia avaliação em foco, em evidente afronta às regras norteadoras do Estado Brasileiro, que, antes do desenvolvimento econômico, privilegia o meio ambiente, como opção sustentável para uma nação que busca preservar o seu futuro e não constitui

Documento recebido eletronicamente da origem

> *decisão retrógrada ou impeditiva do avanço energético, mas resulta de uma legítima e sábia ponderação pela sustentabilidade da vida futura. Não fosse essa a base em que se sustenta o Brasil, não contaríamos hoje com a Floresta Amazônica (a maior reserva de floresta tropical do mundo) e tantos outros recursos naturais ainda abundantes em nosso território.*
>
> *11. Não merece censura o pronunciamento judicial que condiciona a continuidade do procedimento licitatório à elaboração da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS, cuja responsabilidade pelo desenvolvimento é compartilhada pelo Ministério de Minas e Energia e do Meio Ambiente - art. 6º da Portaria Interministerial nº 198/2012.*
>
> *12. Remessa necessária e apelações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e da União a que se nega provimento. Sentença, que julgou procedentes em parte os pedidos, mantida.*
>
> *(AC 0005610-46.2013.4.01.4003, DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 05/12/2019 PAG.)*

Importante ressaltar que, conforme detalhado no voto condutor, o acórdão paradigmático destaca a abundância de estudos sobre os impactos ambientais negativos decorrentes da utilização da técnica do fraturamento hidráulico, pautando-se pelo princípio da precaução e do desenvolvimento sustentável, insculpidos na legislação federal e na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança Climática:

> *...a exploração do gás de folhelho é autorizada nos EUA e recebe incentivo para a prática, o que, à toda evidência, não se coaduna com o princípio constitucional abraçado pelo Brasil de preservação do meio ambiente, assim como do princípio da precaução e do desenvolvimento sustentável. Trata-se de postura de Estado, sendo que o paradigma econômico que mobilizou os EUA à tomada de decisão mostra-se incompatível com aqueles parâmetros reconhecidos como legítimos pelo Estado Brasileiro.*

Documento recebido eletronicamente da origem

O v. acórdão paradigma sustenta a imprescindibilidade da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS e do Estudo Ambiental de Área Sedimentar – EAAS, previstos na Portaria Interministerial nº 198, de 05 de abril de 2012, como instrumentos do desenvolvimento sustentável:

> *Da análise criteriosa das normas que devem, ou deveriam, substanciar o agir da Administração, observa-se que a ANP se descurou de observar a necessidade de elaboração da prévia avaliação em foco, fragilizando o meio ambiente, possibilitando, potencialmente, o desenvolvimento de técnica incompatível para o local, em face da relevância dos recursos hídricos relegados a segundo plano; em evidente afronta às regras norteadoras do Estado Brasileiro, que, antes do desenvolvimento econômico, privilegia o meio ambiente, como opção sustentável para qualquer nação que busque preservar o seu futuro. Tenho por verdade que, antes de se constituir uma decisão retrógrada, impeditiva do avanço energético do País, resulta de uma legítima e sábia ponderação pela sustentabilidade da vida futura. Não fosse essa a base em que se sustenta o Brasil, não contaríamos hoje com a Floresta Amazônica (a maior reserva de floresta tropical do mundo), com o que restou da Mata Atlântica e tantos outros recursos naturais ainda abundantes em nosso território, alvo de especulações e interesses dos mais diversos povos que destruíram seus recursos naturais em prol do desenvolvimento econômico, o que pode ser replicado futuramente com os recursos hídricos, tão desgastados com o método fracking.*
>
> *(…)*
>
> *A compreensão abstraída do ordenamento jurídico nacional é a de que a dúvida que paira acerca dos danos ambientais provenientes da utilização da técnica recomenta que se realizem maiores estudos, de modo que os princípios norteadores do Estado Brasileiro não sejam fragilizados em prol do desenvolvimento econômico, o qual deve ser sustentável, assim como observando-se o princípio da precaução, que direciona, em havendo dúvida, à prevalência da preservação do meio ambiente, quando ameaçado.*

Documento recebido eletronicamente da origem

Sobre a atuação da ANP e da União, em dissonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável presente na Lei 8.666/93, aduz o voto condutor do acórdão paradigma:

> *Assim, a atuação da ANP e da União sofrem limitações nas regras constitucionais, na legislação ordinária e nos atos normativos regulamentares. No caso específico, distanciou-se a ANP das normas constitucionais (que velam pela preservação do meio ambiente), das leis ordinárias (ambientais, que prestigiam o desenvolvimento sustentável) e da Portaria Interministerial (que versa sobre a necessidade de elaboração da AAAS previamente à licitação direcionada à outorga de concessão da exploração de blocos de petróleo e gás natural). Esse distanciamento caracteriza a inadequação do ato administrativo, que não só autoriza como recomenda a intervenção do Poder Judiciário.*

VI - DO PEDIDO

Ante o exposto, o Ministério Público requer, inicialmente, o conhecimento do Recurso Especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas *"a"* e *"c",* da Constituição da República de 1988, diante da violação à legislação federal apontada e da divergência de interpretação em relação ao paradigma jurisprudencial apontado.

Finalmente, requer-se o provimento do Recurso Especial, reformando-se o v. acórdão recorrido, pelos motivos acima aduzidos

São Paulo, 16 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI
Procuradora Regional da República

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas nº 1 e 2 de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO e a CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da Resolução No. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º- A Justiça Federal da 3ª Região funcionará em regime de teletrabalho até 30.04.2020, nos termos já disciplinados na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2/2020.

§ 1º – Ficam dispensados de comparecimento pessoal os magistrados e servidores nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região.

§ 2º - O atendimento a advogados será feito exclusivamente pelos e-mails institucionais de cada unidade judiciária, sem prejuízo do regime de plantão ordinário em funcionamento fora do horário de expediente.

§ 3º - O magistrado avaliará a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, que ocorrerá tão somente se demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos.

Art. 2º - Os magistrados e servidores em plantão ordinário ficam dispensados de comparecimento pessoal nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, aplicando-se o parágrafo 3º, do artigo 1º, desta Portaria.

Documento recebido eletronicamente da origem

Art. 3º - Ficam suspensos os prazos dos processos judiciais e administrativos em tramitação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região até 30.04.2020.

Art. 4º - Está garantida a realização de sessões de julgamento virtuais, bem como a conversão de sessões de julgamento presenciais em virtuais.

Art. 5º - Os servidores que, por qualquer razão, não puderem desempenhar suas funções em regime de teletrabalho deverão compensar as horas da jornada de trabalho após o período de vigência da presente Portaria, na forma a ser estabelecida pela respectiva chefia imediata.

Art. 6º - Ficam mantidas as disposições da Portaria Conjunta nº 01/2020 e 02/2020 que sejam compatíveis com o presente ato.

Art. 7º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 20 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em 19/03/2020, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos**, **Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 19/03/2020, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5627692** e o código CRC **C3480ED1**.

0008022-83.2020.4.03.8000 5627692v7

Documento recebido eletronicamente da origem

JURISPRUDÊNCIA INVOCADA COMO PARADIGMA – íntegra disponível no site https://arquivo.trf1.jus.br/PesquisaMenuArquivo.asp?p1=00056104620134014003&pA=&pN=56104620134014003 .Acesso em junho de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

38ª Sessão Ordinária do(a) QUINTA TURMA

Pauta de: 30/10/2019 Julgado em : 30/10/2019 ApReeNec 0005610-46.2013.4.01.4003 / PI
Relatora: Exma. Sra. DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHAO COSTA
Revisor: Exmo (a). Sr(a).
Presidente da Sessão: Exmo(a). Sr(a). DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHAO COSTA
Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a).Dr(a). MARCOS JOSÉ GOMES CORREIA
Secretário(a): LÍVIA MIRANDA DE LIMA VARELA

APTE :AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
PROCUR :PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APTE :UNIAO FEDERAL
PROCUR :NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR :LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
APDO :GEOPARK BRASIL EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS LTDA
ADV :CAROLINA ARAÚJO DE AZEVEDO E OUTROS(AS)
REMTE :JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE FLORIANO - PI

Nº de Origem: 56104620134014003 Vara: 1
Justiça de Origem: JUSTIÇA FEDERAL Estado/Com.: PI

Sustentação Oral
Dr. Evandro Pereira Caldas, Procurador da ANP.
Dr. Marcos José Gomes Correa, Procurador do MPF.

Certidão

Certifico que a(o) egrégia (o) QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe , em Sessão realizada nesta data , proferiu a seguinte decisão:

A Turma, à unanimidade, negou provimento às Apelações da ANP e da União e à remessa necessária, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do Julgamento os Exmos. Srs. JUIZ FEDERAL ILAN PRESSER (CONV.) e DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO. Ausente, justificadamente, por motivo de licença, o Exmo. Sr. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE.

Documento recebido eletronicamente da origem

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO. 12ª RODADA DE LEILÕES PARA EXPLORAÇÃO DE GÁS NÃO CONVENCIONAL (GÁS DE FOLHELHO). REALIZADA EM 28.11.2013. TÉCNICA DE FRATURAMENTO HIDRÁULICO (*FRACKING*). MÉTODO CONTROVERTIDO. AUSÊNCIA DE CERTEZA CIENTÍFICA SOBRE IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA. AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR – AAAS. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 198/2012. AUSÊNCIA DE ESTUDO POR PARTE DO PODER PÚBLICO. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL MANTIDA.

1. A técnica de fraturamento hidráulico, utilizada para fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água sob pressão, adicionada de areia e de diversos componentes químicos, mantidos sob sigilo por se tratar de segredo industrial, envolve sérios riscos ambientais, ainda pouco conhecidos, diante da grande quantidade de água potável utilizada no processo, do problema quanto ao descarte da água injetada misturada a componentes químicos (cuja composição está fora de alcance por se tratar de segredo industrial), da possibilidade de poluição dos cursos d'água e dos aquíferos próximos à área de exploração, inclusive com possibilidade de contaminação do lençol freático durante a injeção da mistura líquida (água, areia e produtos químicos) para extração do gás de folhelho, dentre outros danos provenientes da utilização da técnica, inclusive relacionados a aumento de abalos sísmicos.

2. Embora os Estados Unidos da América utilizem o *fracking* em larga escala, o Estado de Nova Iorque, após período de moratória, optou por banir a técnica por entender pela ausência de "*alternativas factíveis ou preventivas que possam evitar ou minimizar adequadamente os impactos ambientais e que enderecem as incertezas científicas e os riscos relacionados com a saúde pública oriundos desta atividade.*"

3. Evidenciado se tratar de técnica sobre a qual ainda pairam muitas controvérsias, é plenamente recomendável a realização da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS e respectivo Estudo Ambiental

Documento recebido eletronicamente da origem

de Área Sedimentar – EAAS, previstos no artigo 2º, incisos I e II, da Portaria Interministerial nº 198/2012, norma editada anteriormente à data da 12ª Rodada de Leilões para outorga de concessão para exploração blocos de petróleo e gás natural e que se presta a conferir maior certeza e segurança à viabilidade de utilização do fraturamento hidráulico, ao tempo em que permitirá o melhor gerenciamento dos possíveis impactos ambientais.

4. A AAAS não substitui a necessidade do licenciamento ambiental pertinente, mas reforça a segurança e traz maior confiabilidade ao estudo sobre a aptidão da área onde se pretende inserir o método de exploração, ao passo que suas conclusões, ao contrário do afirmado pelas rés, e nos estritos termos da Portaria Interministerial nº 198/2012, artigos 16 e 17, vincula o Poder Público, pois o resultado do estudo apontando a área como não apta ou em moratória inviabiliza a sua inclusão no processo de outorga de blocos exploratórios.

5. A elaboração da AAAS e do respectivo EAAS tem por escopo proporcionar o desenvolvimento sustentável, pautado no princípio da precaução, privilegiando o meio ambiente nas hipóteses em que houver contraste entre a sua preservação e o desenvolvimento econômico.

6. O fraturamento hidráulico demonstra-se técnica controvertida no mundo todo, sendo proibida em alguns países, não podendo ser implementada sem um mínimo de certeza científica sobre a viabilidade de sua aplicação no Brasil e sobre os impactos ambientais, que podem ser irreversíveis, especialmente pelas características dos blocos a serem explorados, que se inserem em regiões onde se localizam importantes bacias hidrográficas (bacias do rio Paraná, Rio São Francisco, Rio Parnaíba, entre outras) e alguns situados sob um importante reservatório de água subterrânea, o Aquífero Guarani (que serve ao Brasil e a outros países da America Latina).

7. A ausência de elaboração da AAAS, além de distanciar da disciplina normativa sobre a outorga de concessões em foco, fragiliza o meio ambiente e possibilita, potencialmente, o desenvolvimento de técnica incompatível para o local, em face da relevância dos recursos hídricos postos em situação de ameaça.

8. A demora que pode decorrer da realização da avaliação por parte do poder público não se constitui justificativa para dar curso à licitação sem a observância do ordenamento jurídico, que prestigia o desenvolvimento

Documento recebido eletronicamente da origem

sustentável e prioriza a preservação do meio ambiente, de acordo com o paradigma estabelecido pelo Estado Brasileiro de como direcionar suas políticas públicas, dentro da opção feita pelo legislador, constituinte e ordinário.

9. Ao se distanciar das diretrizes traçadas pelo poder legislativo, o ato administrativo se evidencia inadequado e não só autoriza como recomenda a intervenção do Poder Judiciário.

10. Conclui-se que a ANP, com autorização da União, ao submeter a leilão os blocos para exploração de gás não convencional, mediante a utilização do fraturamento hidráulico, descurou-se de observar a imprescindibilidade de elaboração da prévia avaliação em foco, em evidente afronta às regras norteadoras do Estado Brasileiro, que, antes do desenvolvimento econômico, privilegia o meio ambiente, como opção sustentável para uma nação que busca preservar o seu futuro e não constitui decisão retrógrada ou impeditiva do avanço energético, mas resulta de uma legítima e sábia ponderação pela sustentabilidade da vida futura. Não fosse essa a base em que se sustenta o Brasil, não contaríamos hoje com a Floresta Amazônica (a maior reserva de floresta tropical do mundo) e tantos outros recursos naturais ainda abundantes em nosso território.

11. Não merece censura o pronunciamento judicial que condiciona a continuidade do procedimento licitatório à elaboração da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS, cuja responsabilidade pelo desenvolvimento é compartilhada pelo Ministério de Minas e Energia e do Meio Ambiente – art. 6º da Portaria Interministerial nº 198/2012.

12. Remessa necessária e apelações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e da União a que se nega provimento. Sentença, que julgou procedentes em parte os pedidos, mantida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Quinta Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e às apelações da ANP e da União, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 30 de outubro de 2019.

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Desembargadora Federal **Daniele Maranhão**
Relatora

R E L A T Ó R I O

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO (Relatora):

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra a **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS** e a **UNIÃO FEDERAL**, em que se postula, inicialmente, medida liminar para **(i)** suspender o oferecimento da exploração do gás de folhelho na 12ª Rodada de Leilões, realizada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; ou, se caso já realizada, a anulação dessa mesma Rodada de Leilões na parte que pertine aos blocos para exploração do gás de folhelho (gás de xisto) com o uso da técnica do fraturamento hidráulico; **(ii)** determinar que não se realize outros procedimentos licitatórios tendentes a oferecer a exploração de gás de folhelho, enquanto não forem aprofundados os estudos sobre os riscos ao meio ambiente e à saúde humana, em face da utilização da técnica do fraturamento hidráulico, com a prévia regulamentação pelo CONAMA, dando-se especial ênfase à realização e à publicidade da Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares – AAAS (prevista na Portaria Interministerial nº 198, de 05 de abril de 2012 – fls. 125/131), que abrange a Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, cujos resultados

Documento recebido eletronicamente da origem

deverão vincular a viabilidade ou não de exploração dos correspondentes blocos, mediante a participação de especialistas na matéria, das pessoas que serão impactadas pela exploração e pelos diversos seguimentos da sociedade com interesse na questão, a fim de se garantir, futuramente, o efetivo controle do uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e à destinação das substâncias utilizadas no processo de exploração.

No mérito, o autor postula pela confirmação da medida liminar.

Segundo noticia o MPF na petição inicial, a área oferecida pela ANP, com autorização da União, na mencionada Rodada de Leilões abrange 240 blocos de exploração localizados em diversas áreas do país, incluindo, além de área do Piauí e de diversos Estados, área em que se insere o aquífero Guarani, de relevância não só para o Brasil como para outros países da América Latina.

A pretensão formulada pelo Ministério Público Federal assenta-se no fato de que o procedimento licitatório para exploração do gás de folhelho, ou gás de xisto, mostra-se precipitada e temerária, tendo em vista que se trata de utilização de técnica altamente questionada em todo o mundo, por representar um potencial dano ambiental de extensão imensa e de caráter irreversível, notadamente quanto aos cursos d'água e aquíferos existentes na região na qual a atividade será explorada.

Adverte o autor que a técnica do fraturamento hidráulico é atualmente contestada em quase todo o mundo pelo extremo perigo que oferece ao meio ambiente, o que se intensifica pela falta de estudos sobre a real potencialidade danosa da utilização da técnica de exploração do

Documento recebido eletronicamente da origem

gás de folhelho. Indica não ser recomendável ter como referência os EUA, que utiliza a técnica em larga escala, pois o Brasil insere-se em situação diferenciada, com diversas fontes alternativas de exploração de energia, a exemplo das reservas descobertas de petróleo do denominado "pré-sal", cuja exploração é feita com pleno domínio da técnica, com níveis de impactos dominados e proporcionais aos ganhos obtidos.

Reforça que não se pretende, simplesmente, obstar a utilização da técnica pretendida por parte da ANP e da União, mas afigura-se imprescindível a realização de estudos aprofundados sobre a exploração do gás de xisto, condicionando-se, assim, a exploração desse tipo de energia ao estudo sobre sua viabilidade, pautada em um mínimo de segurança para o meio ambiente e para as pessoas.

O pedido de liminar foi acolhido pela decisão de fls. 336/342.

Citada, a União apresentou contestação a fls. 385/387-verso, defendendo a regularidade do procedimento licitatório voltado à exploração de gás de xisto mediante a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, ponderando sobre a gravidade que a procedência desta ação acarretará para o desenvolvimento das técnicas e da tecnologia para exploração de gás natural. Sustenta o caráter informativo e contributivo da Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares – AAAS, que não se reveste de natureza vinculativa, não substitui o licenciamento ambiental para a atividade de exploração e nem constitui exigência a qualquer ato do poder público. Pontua os aspectos positivos da atividade econômica, ao passo que a pretensão do Ministério

Documento recebido eletronicamente da origem

Público Federal inviabiliza a política energética para o setor, razão pela qual a ré postula pela improcedência dos pedidos.

A Geopark Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda interpôs embargos de declaração em face da decisão que deferiu o pedido de liminar, oportunamente rejeitados pela decisão de fl. 541.

Por sua vez, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP também apresentou defesa, juntada aos autos a fls. 543/583. Argumenta, em prol da improcedência dos pedidos, que a EC 9/95 transferiu ao contratado os riscos e os resultados da atividade de exploração do petróleo no Brasil, antes sob monopólio da PETROBRÁS, por força de decisão política tomada no Brasil, baseada em parâmetros técnicos, não cabendo ao Poder Judiciário intervir na opção adotada. Tece comentários sobre o sistema petrolífero, explana sobre a técnica em debate, discorre sobre os cuidados que devem ser tomados previamente à exploração e argumenta que a realização das Rodadas de Licitações para outorga de direito à exploração e produção de petróleo e gás natural depende de autorização do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, tendo sido autorizada pela Resolução nº 6/2013, de 25/06/2013 (D.O.U. de 07/8/2013), com observância dos parâmetros exigidos legalmente. Ressalta que o foco da 12ª Rodada de Licitações é de "*conhecer e mapear as reservas de gás natural nas bacias terrestres brasileiras, para que seja possível planejar como e quando explotar tais reservas, promovendo segurança energética e favorecendo o crescimento do país.*" Afirma que as áreas oferecidas nas rodadas de licitações para outorga de contrato de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural são previamente analisadas pelos órgãos ambientais, relativamente à

Documento recebido eletronicamente da origem

sensibilidade ambiental, sendo que desde a 6ª Rodada de Licitações, os blocos oferecidos vêm sendo submetidos ao Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, constituído pelas Portarias MMA nº 119/08 e 218/12. Pontua que a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS não dá à atividade de fraturamento hidráulico a segurança ambiental pretendida pelo Ministério Público Federal, além de não substituir a licença ambiental para exploração da atividade, fazendo o alerta de que a Portaria nº 198/2012 não condiciona as Rodadas de Licitação à realização prévia da AAAS, já que assegura a continuidade dos empreendimentos antes da sua realização. Assevera que cabe ao IBAMA propor ao CONAMA, se assim o entender, em consonância com o Acórdão do TCU, a definição de condições, padrões, critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de atividades de produção de petróleo e gás natural que empreguem o método de fraturamento hidráulico. Defende a legalidade da sua atuação e pugna pela improcedência dos pedidos.

Contestação da Geopark Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda, na qual levanta, preliminarmente: **(i)** de conexão com Ação Popular ajuizada anteriormente com o mesmo escopo desta lide (autos nº 0142635-78.2013.4.02.5101), em trâmite na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro; **(ii)** incompetência absoluta do juízo, por se tratar de critério funcional, a Justiça Federal de Floriano, haja vista o alcance nacional do dano; **(iii)** ser parte ilegítima para figurar no polo passivo. No mérito, contesta os fundamentos em que se pauta o Ministério Público Federal, esclarecendo que a exploração do gás de folhelho haverá de ser precedida do correspondente licenciamento

Documento recebido eletronicamente da origem

ambiental, sendo de se impor o respeito ao princípio do desenvolvimento sustentável, traçando linhas sobre a interpretação do princípio da precaução. Argumenta a incindibilidade do objeto da licitação e a vinculação ao instrumento convocatório. Refuta a tese do autor da ação quanto à necessidade de priorizar o pré-sal, pois não há plena certeza científica da segurança da exploração dos recursos da camada do pré-sal. Requer a rejeição dos pedidos.

Réplica a fls. 1.023/1.044.

A fls. 1.046/1.047, o juízo decidiu os embargos de declaração interpostos pela ANP, rejeitando-os, assim como decidiu as questões preliminares, afastando a conexão e a incompetência do juízo.

Após dada oportunidade para as partes apresentarem suas razões finais, foi proferida sentença a fls. 1495/1.502, na qual o juízo de primeiro grau julgou procedentes em parte os pedidos constantes da petição inicial, confirmando a tutela de urgência incidental e decisões posteriores integrativas, com pronunciamento judicial no sentido de **(i)** anular o oferecimento – e todas as consequências dele decorrentes – da exploração do gás de folhelho na 12ª rodada de Licitações promovida pela ANP, especificamente quanto ao bloco PN-T-597; e **(ii)** determinar à ANP e à União que se abstenham de realizar outros procedimentos licitatórios com finalidade de exploração do mesmo gás na bacia do Rio Parnaíba, com a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, enquanto não for realizada a AAAS – Avaliação Ambiental de Área Sedimentar de que trata a Portaria Interministerial nº 198/2012.

Documento recebido eletronicamente da origem

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP interpôs apelação, postulando pela reforma da sentença para os pedidos serem julgados improcedentes.

Embargos de declaração apresentados pela Geopark Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda, rejeitados pela decisão de fl. 1.602.

A União também interpôs apelação, a fim de que os pedidos formulados nesta ação civil pública sejam rejeitados.

Com contrarrazões, subiram os autos a este Tribunal.

Remetidos os autos à Procuradoria Regional da República – PRR da 1ª Região, esta se pronunciou pelo não provimento da remessa necessária e dos recursos de apelação.

É o relatório.

V O T O

A discussão devolvida à análise deste Tribunal refere-se à 12ª Rodada de Leilões realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com o escopo, dentre outros, de oferecer concessão de 240 (duzentos e quarenta) blocos para exploração do denominado gás de folhelho, ou gás de xisto, ou gás não convencional, mediante a utilização da técnica de fraturamento hidráulico.

Documento recebido eletronicamente da origem

O Ministério Público Federal ampara a pretensão na ausência de estudos sobre os impactos ao meio ambiente decorrentes da utilização da técnica, alegadamente questionada em vários países, e entende precoce a decisão da ANP, autorizada pela União, de submeter a exploração do gás de folhelho sem maiores estudos sobre a técnica, sem o conhecimento apropriado da geologia da região, na qual, inclusive, é de extensão imensa e se insere nas proximidades de aquíferos essenciais não só para o Brasil, como para outros países da América Latina, a exemplo do Aquífero Guarani.

A técnica de fraturamento hidráulico foi desenvolvida pelos EUA, que a utiliza em larga escala. Essa metodologia consiste em fraturar as finas camadas de folhelho com jatos de água sob pressão, mediante a utilização também de areia e de diversos componentes químicos, mantidos sob sigilo por se tratar de segredo industrial.

Entretanto, a utilização do fraturamento hidráulico é proibida em alguns países, conforme noticia o Ministério Público Federal, a exemplo da França, da Bulgária, parte da Espanha, Alemanha e até no Estado Americano de Nova Iorque, justamente pela ausência de certeza científica sobre os seus efeitos ao meio ambiente.

Dentre os pontos negativos da utilização do também denominado *fracking* (fraturamento hidráulico) destaca-se a grande quantidade de água utilizada no processo, em especial no caso concreto, em que se trata do Estado do Piauí, onde há escassez de água inclusive para a finalidade de dessedentar os animais, temendo-se que a severa seca venha também causar morte de pessoas na região.

Documento recebido eletronicamente da origem

Outro problema é o descarte da água utilizada, pois após ser injetada sob alta pressão nos sedimentos rochosos, parte dela volta à superfície, com risco de poluição nos cursos d'água e até em aquíferos próximos, inclusive com possibilidade de contaminação do lençol freático durante a injeção da mistura líquida (água, areia e produtos químicos) para extração do gás de folhelho.

Também há estudos que demonstram que a técnica do fraturamento hidráulico está vinculada a aumento de tremores gerados pelas fissuras causadas nas estruturas rochosas.

De modo a reforçar o temor que motivou o ajuizamento desta ação, transcreve-se parte da publicação sobre a técnica elaborada pela CPRM – Serviço Geológico do Brasil.

> **O gás do folhelho e a questão ambiental**
>
> A extração do gás natural a partir dessa nova fonte não está livre de efeitos colaterais indesejáveis. O processo utiliza grandes volumes de água e, o que é pior, com adição de produtos químicos como o benzeno, o que resulta em uma água ácida. Doenças no gado e em outros animais têm sido atribuídas à contaminação do solo por essa água e teme-se até que a extração do gás por fraturamento da rocha provoque pequenos tremores de terra.
>
> A preocupação é tão séria que o processo está proibido na França, Bulgária e em alguns estados da Austrália, Alemanha e Espanha. Até mesmo o Estado de Nova Iorque, nos EUA, proíbe sua utilização, pois a água que abastece a cidade vem do aquífero onde está o gás. Aqui, as diretorias da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e da Academia Brasileira de Ciências solicitam que seja *sustada a licitação de áreas para a explotação de gás de folhelho (...) por um período suficiente para aprofundar os estudos (...) sobre a real potencialidade da utilização da fratura hidráulica e os possíveis prejuízos ambientais.*
>
> Os aditivos mais frequentemente usados totalizam cerca de sessenta substâncias. Há temores também de que o me-

Documento recebido eletronicamente da origem

> tano contido no folhelho possa escapar para a atmosfera, contribuindo para o efeito estufa. Na Pensilvânia (EUA), em certos locais próximos a minas de gás em folhelho a água sai da torneira com tanto metano que é possível pôr fogo nela. Mas, ainda não se conseguiu confirmar a procedência desse metano.
>
> No Brasil, o aproveitamento do gás existente em folhelhos está longe de ser um consenso entre os geólogos. A Agência Nacional de Petróleo diz estar estabelecendo as regras para sua extração, mas elas não estarão prontas até outubro, quando será realizado o primeiro leilão de áreas para extração de gás. A preocupação é muito procedente, pois em São Mateus do Sul a USP verificou excesso de poluentes atmosféricos e até mesmo presença de mercúrio no leito de um rio, o que motivou ação da promotoria local contra a Petrobras.

Também o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG aborda a questão como se a técnica de exploração do gás de folhelho não estivesse suficientemente maturada, recomendando maiores estudos para que possa ser utilizada. Confira-se:

> Considerando as repercussões que o fraturamento hidráulico já gerou em outros países, além de todos os riscos e impactos associados, o GTPEC entende que é necessária uma discussão clara e abrangente por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta tecnologia [...]
>
> Pelas considerações técnicas expostas, o GTPEC entende que o emprego das tecnologias associadas à exploração e produção de gás não convencional necessita de aprofundado conhecimento geológico de cada área específica que se pretende licitar como ponto de partida para todas as avaliações ambientais necessárias para realização da atividade – o que não foi feito até o momento [...]
>
> Além disso, o Grupo também entende que a exploração e produção de gás não convencional, que requer a aplicação de tecnologias como o fraturamento hidráulico e a injeção de efluentes em formações rochosas, ainda não possui estrutura regulatória adequada no país [...]

Documento recebido eletronicamente da origem

> No que diz respeito à exploração do gás não convencional, o GTPEG entende não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto.

Há uma abundância de estudos sobre os impactos ambientais negativos decorrentes da utilização da técnica do fraturamento hidráulico, dentre os quais se destaca a potencial contaminação de aquíferos, consumo elevado de água, poluição do ar, poluição sonora, migração dos gases e produtos químicos empregados para a superfície, contaminação da superfície devido a derramamentos, e os possíveis efeitos nocivos à saúde resultantes do processo.[25] Acrescenta-se o aumento da atividade sísmica nos locais próximos às áreas onde a atividade de exploração é praticada, o que tem gerado grande controvérsia quanto ao uso da técnica, sendo admitida em alguns países, mas em outros impõem moratórias a seu uso e outros proíbem a sua utilização[26]. Outro inconveniente que decorre da extração de gás de xisto pelo *fracking* é o alto índice de ocupação de terras, já que para cada poço aberto são limpos vários acres de terra no entorno, ou seja, grandes áreas de campos e florestas têm sido desmatadas e substituídas por plataformas de perfuração, áreas de estacionamento e manobra de caminhões, instalações de processamento e transporte de gás, estradas de acesso, tubulações, reservatórios, depósitos e outras instalações necessárias para a exploração, promovendo a destruição de ecossistemas naturais,

25 Brown, Valerie J. "Industry Issues: Putting the Heat on Gas". In: *Environ Health Perspectives*, 2007; 115 (2): A76 (em inglês)
26 "Shale gas fracking: MPs call for safety inquiry after tremors". *BBC News*, 08/06/2011 (em inglês)

Documento recebido eletronicamente da origem

trazendo danos irreversíveis à biodiversidade [27][28]. Além disso, já se noticiou evidências de migração de gás metano para aquíferos em algumas áreas, provocados supostamente por procedimentos incorretos, como má selagem dos dutos ou uso de cimento de baixa qualidade.[29]

É fato notório que os Estados Unidos utilizam o *fracking* em larga escala, tanto que a ANP sustenta a recomendação quanto à sua utilização na situação dos EUA, que teve um grande retorno ao utilizar a técnica. Há debates sobre as isenções ambientais concedidas às empresas que utilizam o método: há interpretação de que, desde o ano de 2005, quando foi aprovado o "*Energy Policy Act of 2005*", assinado pelo então presidente George W. Bush, a empresa que utiliza a técnica fica desobrigada a cumprir legislações pertinentes à proteção ao meio ambiente, a exemplo da "*Clean Air Act*" ("lei do ar limpo"), "*Safe Drinking Water Act*" ("direito à água potável"), "*Nacional Enviromental Policy Act*" ("lei de política ambiental nacional") e o "*Resource Conservation and Recovery Act*" ("lei da recuperação e conservação de recursos"). Evidencia-se, portanto, que a exploração do gás de folhelho é autorizada nos EUA e recebe incentivo para a prática, o que, à toda evidência, não se coaduna com o princípio constitucional abraçado pelo Brasil de preservação do meio ambiente, assim como do princípio da precaução e do desenvolvimento sustentável. Trata-se de postura de Estado, sendo que o paradigma econômico que mobilizou os EUA à tomada de decisão

27 Quinn, Michael *et al*. *Landscape Impacts of Hydraulic Fracturing Development and Operations on Surface Water and Watersheds*. Canadian Water Network / Mount Royal University, 2015

28 McBroom, Matthew (ed.). *The Effects of Induced Hydraulic Fracturing on the Environment: Commercial Demands vs. Water, Wildlife, and Human Ecosystems*. CRC Press, 2013

29 https://pt.wikipedia.org/wiki/Fraturamento_hidráulico#Contaminação_da_água,_ar_e_ssolo

Documento recebido eletronicamente da origem

mostra-se incompatível com aqueles parâmetros reconhecidos como legítimos pelo Estado Brasileiro.

Conforme abordagem de Bianca Dieile, em sua publicação "*Princípio da precaução e as implicações do fracking na saúde ambiental e pública*"[30], ressalta-se que mesmo nos EUA a questão é controversa, pois o Estado de Nova Iorque, após período de moratória (destinado ao estudo sobre a técnica), optou por banir o *fracking*, justificando a decisão sob as seguintes ponderações:

> "(...) não há alternativas factíveis ou preventivas que possam evitar ou minimizar adequadamente os impactos ambientais e que enderecem as incertezas científicas e os riscos relacionados com a saúde pública oriundos desta atividade. A opção pela proibição do uso do fraturamento hidráulico é a melhor alternativa baseada no balanço entre a proteção do meio ambiente e da saúde pública e as questões econômicas e sociais."

Note-se que a pretensão do Ministério Público Federal não é obstar a utilização da técnica no Brasil, mas sujeitá-la a prévio estudo que evidencie minimamente se tratar de método seguro, que não venha a gerar impacto intransponível à disponibilidade de água potável, ao nível de radioatividade, à segurança quanto ao descarte da água, da areia e dos componentes químicos empregados na técnica, além de outras possibilidades já presentes em diversos estudos sobre a polêmica técnica, inclusive aquelas relacionadas a aumento de tremores de terra. E essas bases científicas primárias devem ser prévias à licitação direcionada à concessão da exploração, notadamente porque esses estudos iniciais

30 Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE) – Rio de Janeiro, 2017 – 1ª ed. *Fracking* e exploração de recursos não convencionais no Brasil: riscos e ameaças. DIEILE, Bianca - Princípio da Precaução e as implicações do *fracking* na saúde ambiental e pública – pg. 47.

Documento recebido eletronicamente da origem

devem ser realizados pelo poder público, e não por particular diretamente interessado na exploração do recurso, como pretende a ANP e a União, inclusive em prol da própria economicidade de todo o processo. Não se justifica a realização de licitação, com a concessão de blocos de exploração a determinada empresa, para posteriormente se concluir pela não recomendação de utilização do fraturamento hidráulico, seja pelos impactos ao meio ambiente, seja pela geologia da área impactada, ou por outros inconvenientes que se evidenciarem no curso do processo.

E há ato normativo que institui a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS, prevista para subsidiar o processo de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, que, naturalmente, trará mais certeza e segurança, ao tempo em que promoverá o melhor gerenciamento dos possíveis impactos ambientais pela exploração do gás de folhelho pelo fraturamento hidráulico – Portaria Interministerial nº 198, de 05 de abril de 2012. Dispõe essa Portaria em seu artigo 2º, I e II, sobre a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS e o Estudo Ambiental de Área Sedimentar – EAAS, respectivamente:

> Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:
> I - Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS: processo de avaliação baseado em estudo multidisciplinar, com abrangência regional, utilizado pelos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente como subsídio ao planejamento estratégico de políticas públicas, que, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiará a classificação da aptidão da área avaliada para

Documento recebido eletronicamente da origem

> o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento ambiental;
> II - Estudo Ambiental de Área Sedimentar - EAAS: estudo multidisciplinar de abrangência regional, com objetivo principal de subsidiar a classificação de aptidão de áreas com vistas à outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, bem como produzir informações ambientais regionais para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos específicos;

E sobre os objetivos do AAAS a Portaria Interministerial expressa o seguinte:

> Art. 3º A AAAS será desenvolvida com os seguintes objetivos:
> I - subsidiar ações governamentais com vistas ao desenvolvimento sustentável e ao planejamento estratégico de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;
> II - contribuir para a classificação de aptidão de determinado espaço regional com efetivo ou potencial interesse de exploração e produção de petróleo e gás natural;
> III - integrar a avaliação ambiental aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios, contribuindo para a prévia definição de aptidão da área sedimentar para atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural;
> IV - promover a eficiência e aumentar a segurança jurídica nos processos de licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural localizados em áreas consideradas aptas a partir da AAAS; e
> V - possibilitar maior racionalidade e sinergia necessárias ao desenvolvimento de estudos ambientais nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, por meio do aproveitamento e da utilização dos dados e informações da AAAS nos referidos estudos.

Documento recebido eletronicamente da origem

O ato normativo traz, ainda, regra expressa sobre a quem compete realizar a avaliação, estabelecendo em seu artigo 6º que "*a responsabilidade pelo desenvolvimento da AAAS é compartilhada entre os Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente.*"

A AAAS tratada na Portaria Interministerial não foi elaborada, em que pese ser altamente recomendável a sua concretização, notadamente por se tratar de concessão para exploração de gás de folhelho mediante a utilização de técnicas tão controvertidas, justamente pelos impactos ocasionados ao meio ambiente.

A ANP alega que a AAAS não substitui o licenciamento ambiental. E em nenhum momento foi dito que substituiria, inclusive o próprio ato normativo faz menção expressa ao licenciamento ambiental a ser realizado, logo no seu artigo 1º ("*e com o processo de licenciamento ambiental dos respectivos empreendimentos e atividades)*. Entretanto, é inquestionável que a realização do estudo por parte do Poder Público somente traria maior segurança e confiabilidade na utilização do método, inclusive porque a AAAS se submete a consulta pública, na qual a comunidade a ser impactada diretamente poderá se pronunciar.

A ANP alega, por outro lado, que a AAAS se constitui procedimento demorado, não sendo recomendado aguardar a sua conclusão para início do processo de outorga da concessão. Não compartilho dessa convicção, mostrando-se imprescindível realizá-la, a bem do interesse nacional, da preservação do meio ambiente, da sadia qualidade de vida. É imperioso, portanto, que somente se dê curso à licitação para outorga da exploração de gás natural mediante aplicação de

Documento recebido eletronicamente da origem

método tão questionável, após concluídos todos os estudos necessários, os quais devem atestar a possibilidade de exploração do recurso natural, inclusive por se situar em regiões de grande incidência de aquíferos, característica que pode vir a inviabilizar a exploração, caso não se evidenciem possíveis, com maior segurança, a promoção do desenvolvimento econômico, mas de forma sustentável, como condicionante.

E mais. Embora a União alegue que o AAAS e respectivo EAAS não se revistam de natureza vinculativa, servindo apenas em caráter informativo e contributivo, essa não é a interpretação autorizada pelo teor da Portaria Interministerial que regula a questão, ao contrário, em seu artigo 11, § 3º, utiliza o verbo "deverão", ao se referir à necessidade de observância das decisões da Comissão Interministerial, *in verbis*:

> Art. 11. [...]
>
> § 3º As decisões da Comissão Interministerial **deverão ser consideradas nos processos de outorga de blocos exploratórios e no licenciamento de atividades e empreendimentos de petróleo e gás natural**.
>
> (o destaque não consta no texto original)

Insisto que a importância da avaliação se traduz na aferição da viabilidade da exploração da área em estudo, segundo a conclusão obtida no EAAS, que pode indicar a área como apta, não apta ou em moratória, conforme definido no art. 2º, incisos IV, V e VI, *ex vi*:

> Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:
>
> IV – Áreas aptas: áreas cujas condições e características socioambientais, identificadas a partir da AAAS, são compatíveis com atividades e empreendimentos de exploração e produção de

Documento recebido eletronicamente da origem

> petróleo e gás natural, mediante a utilização das melhores práticas da indústria;
>
> V – Áreas não aptas: áreas onde são encontrados ativos ambientais altamente relevantes, identificadas a partir da AAAS, cuja necessidade de conservação seja incompatível com os impactos e riscos associados à exploração petrolífera;
>
> VI – Áreas em moratória: áreas onde, com base na AAAS, foram identificadas importantes lacunas de conhecimento científico ou relevantes conflitos de uso do espaço e dos recursos socioambientais, dependendo do aprofundamento de estudos e desenvolvimento tecnológico de alternativas ambientalmente mais adequadas, para decisão quanto à aptidão para exploração petrolífera; [...]

Como já dito, pelas características dos blocos a serem explorados, que se inserem em regiões onde se localizam importantes bacias hidrográficas (bacias do rio Paraná, Rio São Francisco, Rio Parnaíba, entre outras) e algumas situadas sob um importante reservatório de água subterrânea, o Aquífero Guarani (que serve não só ao Brasil como outros países da América Latina), reforça-se a necessidade de elaboração do AAAS, por mais demorado que seja a sua formalização, com grande probabilidade de algumas dessas regiões serem consideradas "não aptas" (por não ser recomendável a exploração petrolífera no local) ou "em moratória" (por identificação de lacunas de conhecimento científico ou relevantes conflitos de uso do espaço e dos recursos socioambientais, dependendo de aprofundamento de estudos e desenvolvimento tecnológico de alternativas ambientalmente mais adequadas).

Mais adiante, no Capítulo IX (arts. 14 a 17), a Portaria Interministerial mostra-se ainda mais incisiva quando aborda a

Documento recebido eletronicamente da origem

classificação da aptidão das áreas sedimentares, já apresentada a definição do que vem a ser cada um desses conceitos, que por sua clareza dispensa maiores explicações:

> Art. 14. Com base nas conclusões da AAAS, as áreas sedimentares serão classificadas em:
>
> I – áreas aptas;
>
> II – áreas não aptas;
>
> III – áreas em moratória.
>
> Art. 15. As áreas aptas poderão ser incluídas nos processos de outorga de blocos exploratórios com vistas à exploração e produção de petróleo e gás natural.
>
> Parágrafo único. As áreas aptas poderão ser divididas em subáreas, de acordo com os diferentes níveis de sensibilidade socioambiental identificados pelo EAAS.
>
> Art. 16. As áreas não aptas não serão incluídas no processo de outorga de blocos exploratórios com vistas à exploração e produção de petróleo e gás natural.
>
> Art. 17. As áreas em moratória não serão incluídas no processo de outorga de blocos exploratórios, podendo ser realizados novos estudos a seu respeito.
>
> Parágrafo único. Com base em novos estudos, a área em moratória poderá ser reclassificada, passando à categoria de área apta ou não apta.

Conclui-se, portanto, que a finalidade da avaliação é, notoriamente, proporcionar o desenvolvimento sustentável, ou mesmo preservar o meio ambiente nas hipóteses em que houver contraste entre um (desenvolvimento econômico) e outro (meio ambiente), prestigiando o princípio da precaução.

Da análise criteriosa das normas que devem, ou deveriam, substanciar o agir da Administração, observa-se que a ANP se descurou de observar a necessidade de elaboração da prévia avaliação em foco,

Documento recebido eletronicamente da origem

fragilizando o meio ambiente, possibilitando, potencialmente, o desenvolvimento de técnica incompatível para o local, em face da relevância dos recursos hídricos relegados a segundo plano; em evidente afronta às regras norteadoras do Estado Brasileiro, que, antes do desenvolvimento econômico, privilegia o meio ambiente, como opção sustentável para qualquer nação que busque preservar o seu futuro. Tenho por verdade que, antes de se constituir uma decisão retrógrada, impeditiva do avanço energético do País, resulta de uma legítima e sábia ponderação pela sustentabilidade da vida futura. Não fosse essa a base em que se sustenta o Brasil, não contaríamos hoje com a Floresta Amazônica (a maior reserva de floresta tropical do mundo), com o que restou da Mata Atlântica e tantos outros recursos naturais ainda abundantes em nosso território, alvo de especulações e interesses dos mais diversos povos que destruíram seus recursos naturais em prol do desenvolvimento econômico, o que pode ser replicado futuramente com os recursos hídricos, tão desgastados com o método *fracking*.

Não se pode deixar de mencionar, porque faz parte da realidade do Brasil, a quantidade de danos ambientais de proporções extraordinárias que se tem noticiado nos últimos tempos. Cito, por exemplo, o Desastre de Mariana, o Desastre de Brumadinho, as extensas áreas de floresta nativa da Mata Amazônica que foram incendiadas recentemente, além do grande avanço do desmatamento ilegal na Amazônia Legal, inclusive motivando órgãos ambientais (IBAMA e ICMBio) e Ministério Público Federal a criar o Programa "Amazônia Protege" (com o escopo de reduzir os desmatamentos ilegais na região). Todas essas ocorrências reforçam a convicção de que as questões

Documento recebido eletronicamente da origem

ambientais merecem destaque e os avanços tecnológicos e da economia devem sofrer os devidos temperamentos quando esses prejuízos se mostrem uma consequência. Do mesmo modo, a repetição de situações catastróficas para o meio ambiente demonstra a fragilidade do nosso ecossistema e evidencia a falta de controle do Poder Público.

Essa é uma reflexão que o debate impõe e precisa ser pensada.

Inclusive, vale a ressalva, constatou-se que há Projeto de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados direcionado a proibir exploração de jazidas de gás natural por meio da fraturação hidráulica do solo (PL nº 1935/19), proposto pelo deputado Schiavinato (PP-PR), que justifica a iniciativa sob o argumento de que o método é muito criticado nos EUA, o que já fez com que fosse proibido em diversos países da Europa, como França, Alemanha e Reino Unido, não sendo razoável, nas palavras do Deputado "*que se invista em uma fonte de energia tão controversa e potencialmente perigosa, com tantas alternativas sustentáveis na produção de energia disponíveis para investimento no País*".

A compreensão abstraída do ordenamento jurídico nacional é a de que a dúvida que paira acerca dos danos ambientais provenientes da utilização da técnica recomenta que se realizem maiores estudos, de modo que os princípios norteadores do Estado Brasileiro não sejam fragilizados em prol do desenvolvimento econômico, o qual deve ser sustentável, assim como observando-se o princípio da precaução, que direciona, em havendo dúvida, à prevalência da preservação do meio ambiente, quando ameaçado.

Documento recebido eletronicamente da origem

O fraturamento hidráulico demonstra-se uma técnica bem controvertida, não podendo ser implementada sem que o poder público elabore estudos sobre os efeitos da sua utilização.

Outro ponto levantado pela ANP, que reputo insubsistente, diz respeito à alegação de que a questão em análise se trata de decisão política, não cabendo a intervenção do Poder Judiciário. A forma como se organiza o Estado bem define as competências de cada um de seus seguimentos. O Poder Executivo (no qual se insere a ANP e a União) responsabiliza-se pelas ações voltadas à concretização da vontade do Estado, mas a sua atuação encontra limites nas balizas traçadas pelo Poder Legislativo, como representante da vontade do povo. Assim, a atuação da ANP e da União sofrem limitações nas regras constitucionais, na legislação ordinária e nos atos normativos regulamentares. No caso específico, distanciou-se a ANP das normas constitucionais (que velam pela preservação do meio ambiente), das leis ordinárias (ambientais, que prestigiam o desenvolvimento sustentável) e da Portaria Interministerial (que versa sobre a necessidade de elaboração da AAAS previamente à licitação direcionada à outorga de concessão da exploração de blocos de petróleo e gás natural). Esse distanciamento caracteriza a inadequação do ato administrativo, que não só autoriza como recomenda a intervenção do Poder Judiciário.

Não bastassem todos os argumentos trazidos, e com o propósito de reforçar a grande celeuma que cerca o assunto, retorno às noções mais técnicas sobre a utilização do método, que podem ser extraídas da dissertação de Mestrado elaborada por Thiago Augusto Pereira, que abordou especificamente o debate de maneira destituída de

Documento recebido eletronicamente da origem

parcialidade, titulada "*Análise das Implicações Ambientais na Extração do Gás de Xisto*"[31], conforme alguns trechos transcritos a seguir (os grifos não constam do original):

> 4.5 IMPACTOS AMBIENTAIS
>
> Muitos problemas ambientais são levantados em relação à exploração do gás de xisto os quais são alguns dos entraves para uma ampla aceitação desse recurso como fonte alternativa de energia.
>
> Os prováveis riscos ambientais relacionados à exploração do gás não convencional vão desde as etapas de preparação até a exploração propriamente dita. Os principais focos de discussão estão concentrados no impacto sobre os recursos hídricos, impacto sobre a atmosfera e impacto sobre os solos (SUN; WANG, 2015)
>
> Quanto ao impacto nos recursos hídricos, o questionamento recai sobre o fraturamento hidráulico, principal técnica utilizada para extração do gás de xisto, e que demanda grandes quantidades de água para viabilização do processo. Dentre os principais campos de exploração americanos as quantidades de água requeridas por poço variam de 10.600 m³ (Barnett, Texas) até 21.500 m³ (Haynesville, Texas). Na China, país que detém as maiores reservas mundiais, levantamentos apontam para uma demanda de 27.490 m³ no campo de Fulling. Em 80% dos campos de exploração orientais a média de demanda de água está entre 20.000 a 40.000 m³ (YANG et al, 2015).
>
> A contaminação tanto das águas superficiais quanto das águas subterrâneas também tem ensejado inúmeros apontamentos. Novamente o cerne do debate está na técnica do fraturamento hidráulico.
>
> O risco temido é a contaminação das águas pelo gás proveniente do poço de perfuração ou dos aditivos químicos presentes nos fluidos de fraturamento. Em locais que demandam perfurações verticais muito extensas, estas podem causar fraturas adjacentes, as quais podem vir a comunicar com algum recurso hídrico. Da mesma forma, uma falha em alguma fratura anteriormente existente pode ser ativada por uma nova operação de fraturamento hidráulico, criando caminhos

31 PEREIRA, Thiago Augusto: Análise das Implicações Ambientais na Extração do Gás de Xisto/Thiago Augusto Pereira – 2016. Dissertação (Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica) - Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, MG, 2016. Orientador: Prof. Dr. Marcelo Bacci da Silva. Uberaba, MG, 2016..

Documento recebido eletronicamente da origem

que permitirão a migração de hidrocarbonetos e outros contaminantes até um reservatório de água subterrâneo. Outro problema associado pode se dar em uma falha no agente de estabilização da fratura, o chamado "cimento", que pode ocasionar uma contaminação como descrito anteriormente. [...] (REAGAN et al, 2015).

Vengoshet al (2013) em estudo num campo de exploração no nordeste da Pensilvânia mostraram que os índices de metano na água
Estavam bastante elevados, para poços a menos de 1 km do local de exploração. Por outro lado se encontravam a níveis bem baixos em locais mais distantes. Contudo o estudo propõe que esse fato pode estar ligado às características geológicas do local e o fluxo natural do metano e não às perfurações para extração do gás não convencional
(VENGOSH et al., 2013).

No cenário brasileiro este impacto poderia ser ainda maior. Os locais de provável ocorrência do gás de xisto são justamente coincidentes com importantes bacias hidrográficas como as bacias do rio Paraná, Rio São Francisco, Rio Parnaíba, entre outras. Algumas destas reservas ainda estão situadas sob um importante reservatório de água subterrânea, o Aquífero Guarani.

Quando o gás é extraído do poço alguns compostos orgânicos podem se volatilizar durante o processo de desidratação do gás de xisto. Benzeno, tolueno, etilbenzeno, são algumas das substâncias que requerem atenção e preocupam os ambientalistas (SUN; WANG, 2015).

Uma possível contaminação ou interferência na demanda de água potável traria grandes problemas para importantes centros urbanos, seja no abastecimento de água para o consumo humano ou
na sua utilização por parte de outros setores industriais.

Os riscos atmosféricos comumente elencados estão relacionados às etapas de construção. Na fase de abertura dos poços,
são demandados o transporte de vários equipamentos e implementos, assim há a preocupação quanto ao risco de poluição atmosférica por meio da emissão de gases provenientes da queima dos combustíveis fósseis que alimentam os motores de equipamentos e veículos em geral os óxidos de nitrogênio (SUN; WANG, 2015).

Alguns estudos têm relacionado pequenos tremores de terra ou instabilidades geofísicas com a

Documento recebido eletronicamente da origem

> extração do gás de xisto. As prováveis causas estão ligadas à injeção do fluido de fraturamento, que ao ser injetado sobre alta pressão no poço pode extravasar para outras falhas pré-existentes, causando uma ruptura ou cisalhamento na formação rochosa e por consequência um tremor de terra (WESTAWAY e YOUNGER, 2014).
>
> Outra possível causa consiste na própria perfuração do poço, seja vertical, até atingir a camada de xisto, ou na perfuração horizontal, já na formação rochosa. Nesse caso as fraturas seriam criadas diretamente pelas perfurações, originando atividade sísmica tanto pela tensão quanto pela tração exercidas no solo. A magnitude desses possíveis abalos tem sido questionada. Estudos apontam que estes seriam de níveis muito baixos e somente em áreas muito próximas aos locais de perfuração. Outro contraponto é que qualquer tipo de perfuração seja para exploração de óleo ou energia geotérmica pode causar instabilidade no solo e não exclusivamente as provenientes da exploração do gás de xisto (WESTAWAY e YOUNGER, 2014).
>
> Impactos de menor monta podem advir da exploração desse recurso não convencional, tais como poluição sonora causada pela operação dos equipamentos, alterações no ambiente com a fixação das instalações necessárias para operação, poluição visual, aumento do tráfico de veículos, os quais transportam os aditivos químicos e demais implementos (SUN; WANG, 2015).
>
> No Brasil existem poucos registros relacionados a abalos sísmicos. A extração de gás de xisto pode criar um cenário novo nessa esfera. Tal problema está relacionado às características de formação dos solos. A viabilidade de exploração deve estar atrelada a levantamentos criteriosos quanto aos riscos abordados nessa seção.

Mais adiante do desenvolvimento da dissertação, pondera-se:

> [...]
>
> 7 DISCUSSÃO
>
> A extração do gás de xisto ou gás não convencional é relativamente recente, porém em alguns países, sua exploração é mais difundida, como nos Estados Unidos, onde fatores econômicos e a busca pela independência energética forçou o país a buscar novas fontes de energia.

Documento recebido eletronicamente da origem

O processo de fraturamento hidráulico da rocha de xisto, que libera o gás natural ali impregnado, tem gerado diversas discussões, principalmente no campo dos impactos ambientais. Apesar de inúmeros estudos referentes aos diversos tipos de implicações que podem estar associados, não se chegou a um consenso, até porque os efeitos de uma exploração em longo prazo ainda não são amplamente
conhecidos.

Parte desses estudos é inconclusivo ou mesmo não permitem estabelecer relação direta entre os impactos ambientais e a exploração. O que se percebe nas abordagens presentes nos artigos selecionados é a cautela ao tratar este tema.

No campo político principalmente, estudos convergem para a máxima de que um mecanismo legal deve ser estabelecido para doutrinar as etapas de extração e produção (SUN; WANG, 2015;BĂDILEANU et al, 2015; MEHANY; GUGGEMOS, 2015).

Há estudos que tratam da questão no México, Reino Unido e China (países com reservas potencialmente exploráveis). Abordam o aspecto político e legal como essenciais para a opção de exploração dessa fonte de energia (NAVARRO; VILLEGAS, 2015; HAMMOND; O"GRADY; PACKHAM, 2015; SUN; WANG, 2015).

Hammond, O"Grady e Packham (2015) propõe ainda que diversos setores da sociedade devem estar envolvidos nesse processo de decisão. Os aspectos políticos, sociais, ambientais devem estar interligados para o julgamento da viabilidade de adoção dessa matriz energética.

Sun e Wang (2015) propõe uma análise matricial com base no peso de importância que cada matéria teria, a fim subsidiar decisões futuras. Outros autores concordam no fato de que estudos técnicos aprofundados devem ser realizados com exaustão para que o máximo de informação seja aglutinada e possa subsidiar qualquer processo decisório no âmbito de medidas de cunho político (BARANZELLI et al, 2015; CLARK; HORNER; HARTO, 2013).

Os impactos de cunho social se concentram nas comunidades que estarão próximas aos locais de extração. A mudança do próprio meio geográfico criará um novo panorama de vida e novas rotinas para as populações próximas instaladas (HAMMOND; O"GRADY, 2016).

Documento recebido eletronicamente da origem

> Assim, deve-se fazer inúmeros ponderamentos antes de qualquer processo decisório e mesmo formalização de políticas que regulamentem a exploração. No campo social e econômico, os benefícios estariam ligados à possibilidade de geração de empregos e aumento da oferta de uma nova fonte de recurso, ocasionando redução de tarifas de energia elétrica ou gás, tanto para a população
> quanto para a indústria (HAMMOND; O"GRADY; PACKHAM, 2015;
> MCGLADE; SPEIRS; SORRELL, 2013).
>
> **Contudo esses benefícios chocam-se justamente com os riscos a que as comunidades próximas estariam sujeitas, principalmente no que diz respeito às questões ambientais e que envolve atenção especialmente para os recursos hídricos, qualidade do ar e aspectos relacionados aos solos.**
> [...]

E a conclusão do trabalho transcrito, reforça a viabilidade do acolhimento da pretensão buscada nesta ação, quando o Ministério Público Federal destaca a necessidade de maior estudo sobre a técnica, com a imprescindível participação da sociedade no processo decisório:

> 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS
>
> O que se percebe é que ainda há muitas incertezas em relação ao assunto. Nos possíveis impactos ambientais causados pelo gás de xisto, grande parte dos estudos é inconclusivo ou não conseguem estabelecer uma relação direta do evento estudado com o processo de extração, como é o caso dos abalos sísmicos.
>
> Essa incerteza se torna ainda maior quando o foco é o fluido de fraturamento. Mesmo sabendo - se que as quantidades de aditivos são bem pequenas, o desconhecimento da composição do fluido ou mesmo a possibilidade dele assumir diferentes formulações de acordo com a área de interesse de exploração torna a matéria ainda delicada. Os riscos advindos das interações das substâncias nele presentes com a água, o solo ou mesmo o ar são muito amplos. O efeito crônico da exposição e contato ainda é uma incógnita.

Documento recebido eletronicamente da origem

> Fazendo o debate frente a realidade brasileira, o que não deve acontecer é um sacrifício dos recursos hídricos, uma degradação do solo ou perda da qualidade do ar em prol de uma fonte de recurso energética pouco estudada no país. Deve-se destacar que existem fontes de recursos energéticos renováveis a serem exploradas, com estudos concisos sobre os impactos ambientais, como a energia eólica e solar. O aspecto financeiro também deve ser levando em conta, lembrando que atualmente o Brasil não possui uma independência no que diz respeito ao gás natural, havendo grandes importações da Bolívia.
>
> As questões legais devem ser mais bem trabalhadas, com leis específicas sobre o assunto, abordando todos os aspectos relacionados aos impactos ambientais, sociais, políticos e econômicos, fazendo com que o assunto tenha ampla discussão nos mais variados setores, principalmente nas questões técnicas.
>
> Dessa forma devem ser preenchidas todas as lacunas do conhecimento, para subsidiar a tomada de decisão sobre a opção de exploração do gás de xisto, não se esquecendo de que a recuperação de um meio do meio ambiente degrado pode ser muito mais oneroso
> do que os ganhos por ele proporcionados. A situação piora se esses danos forem irreversíveis.
>
> O presente trabalho contribui ao apontar o construto da literatura até o presente momento. No entanto, como se percebe, outros estudos são necessários, utilizando-se de diferentes metodologias e instrumentos, para averiguar os impactos ambientais relativos ao processo de extração do gás de xisto.
>
> Apesar da grande quantidade de produção, ainda não foi possível concluir quais os reais impactos desta atividade. Além disso, a necessidade de fontes de energia impulsiona novas pesquisas, apontando um vasto campo a ser explorado pela ciência.

Portanto, da ampla reflexão feita sobre o assunto, a certeza que se evidencia é que não há estudos conclusivos e seguros sobre a utilização do fraturamento hidráulico, assim como se tratar de método controvertido, a recomendar cautela na sua utilização, caso a opção do

Documento recebido eletronicamente da origem

Estado seja priorizar a preservação do meio ambiente, como na hipótese do Brasil.

Por fim, esclareço que a técnica do fraturamento hidráulico foi mencionada com tanta frequência neste voto com a finalidade de buscar suporte ao principal fundamento para a procedência da ação, que se substancia na necessidade de observância dos princípios constitucionais que velam pelo desenvolvimento sustentável e da precaução. A inclusão dos blocos para exploração do gás natural em licitação sem que as incertezas quanto à viabilidade de utilização da técnica sejam sanadas não reguarda o meio ambiente, logo, fragiliza a sustentabilidade do desenvolvimento econômico, ao mesmo tempo que remete para o futuro a precaução que o legislador traçou como norte a direcionar as ações governamentais.

Rememoro, ainda, os claros ditames da Portaria Interministerial 198, de 05 de abril de 2012, que por suas regras explícitas levam à conclusão que a análise geológica sobre a viabilidade de exploração da área deve anteceder ao processo licitatório, pois o estudo é destinado a indicar a área como apta, não apta ou em moratória, sendo que se o resultado dos estudos indicarem como não apta ou em moratória acarretará a inviabilidade de inclusão dos blocos respectivos no processo de outorga de concessão – nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Portaria em referência, transcritos anteriormente. Em sendo assim, não há como acolher a pretensão da ANP de que esses estudos sejam postergados para depois da licitação.

Documento recebido eletronicamente da origem

Conclui-se, assim, que a atuação da ANP não preservou as normas constitucionais, legais e regulamentares, situação que desafia a intervenção judicial para restabelecer o devido processo legal administrativo.

Feitas as abordagens, por necessárias à melhor compreensão do debate, a sentença merece ser mantida na íntegra.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** à remessa necessária e às apelações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e da União.

É como voto.

Desembargadora Federal **Daniele Maranhão**

Relatora

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
136634418	09/07/2020 22:48	Contrarrazões	Contrarrazões

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE ESTADUAL EM MATÉRIA FINALÍSTICA DE SÃO PAULO
EEFIN NAP - NÚCLEO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS
R. BELA CINTRA, 657 - 08º ANDAR - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO/SP - CEP: 01415-003 FONE: (11) 3506-2200

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A) DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DOUTOR CARLOS MUTA

Autos nº 0006519-75.2014.4.03.6112
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rés: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP e outras

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado(a), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar,

CONTRARRAZÕES

aos embargos de declaração opostos pelo Município de Martinópolis (fls. 2505/2514 dos autos físicos, ID 107320469 - pág. 175/184).

DOS FATOS

Trataâse de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em Presidente Prudente/SP contra a ANP e empresas petrolíferas arrematantes de blocos localizados no setor SPARâCN, durante a 12ª Rodada de Licitações.

O autor requereu em pedido liminar: 1) a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218,

Documento recebido eletronicamente da origem
Assinado eletronicamente por: SANDRA TSUCUDA SASAKI - 09/07/2020 22:16:54
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070922480930800000135878002
Número do documento: 20070922480930800000135878002

PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração de gás de folhelho com uso da técnica do fraturamento hidráulico; 2) a suspensão dos efeitos dos contratos de concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, relacionados com a exploração de xisto por meio de fraturamento hidráulico nos blocos do Setor SPAR-CN; 3) imposição de obrigação de não fazer à ANP consistente em não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenha por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN; 4) imposição de obrigação de não fazer à ANP consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação pelo CONAMA e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial nº 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração; 5) imposição às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR para que se abstenham de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP; 6) imposição à ANP para que dê publicidade à existência da presente demanda em site específico. Ao final, requer a confirmação da liminar e que a ANP seja proibida de licitar novas áreas relacionadas ao *shale gas*.

Pretende a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações, realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade *fracking* (fraturamento hidráulico), na Bacia do Paraná, no setor SPARâCN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, a saúde humana e a atividade econômica regional.

Afirma que há risco de dano incomensurável a médio e longo prazo, além de contaminação da água potável dos Aquíferos Guarani e Serra Geral.

O pedido liminar foi deferido para suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações, em relação à exploração da bacia do Paraná dos blocos PARTâTâ190, PARTâ199, PARâTâ219 e PARâTâ220 (Setor SPAR âCN), para exploração de gás de folhelho com uso da técnica do fraturamento hidráulico. Também foram suspensos os contratos de concessão firmados com as empresas PETROBRAS, PETRA e BAYER relacionados com a exploração de xisto por meio de fraturamento hidráulico nos blocos do Setor SPAR-CN e determinada à ANP não promover outras licitações de blocos exploratórios da Subseção Judiciária de Presidente Prudente, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenha por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico enquanto não houver a realização de estudos técnicos que demonstrem a viabilidade do uso da técnica em solo brasileiro e prévia regulamentação pelo CONAMA e realização de EIA e a devida publicidade da AAAS.

Intimados, os Municípios de Anhumas, Estrela do Norte, Flora Rica, Irapuru, Martinópolis, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio e Presidente Venceslau manifestaram interesse em intervir no feito na qualidade de litisconsortes do autor.

Após instrução do feito, foi prolatada sentença julgando procedentes os pedidos e confirmando a decisão liminar com exceção da exigência de prévia regulamentação pelo CONAMA.

As rés interpuseram recurso de apelação. Concedeu-se efeito suspensivo ao recurso interposto pela ANP (autos nº 5013636-93.2018.4.03.0000, fls. 2412/2415).

Documento recebido eletronicamente da origem

Essa C. Turma, no v. Acórdão embargado de fls. 2468/2484 dos autos físicos (ID 107320469 - pág. 110/140), deu provimento ao recurso de apelação da ANP e à remessa oficial para julgar improcedentes os pedidos, conforme ementa a seguir transcrita:

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AMBIENTAL - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA 12ª RODADA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO - LEGITIMIDADE DE PARTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES - EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS MINERAIS NÃO CONVENCIONAIS - FRATURAMENTO HIDRÁULICO - TÉCNICA UTILIZADA EM OUTROS PAÍSES - INCERTEZA QUANTO À UTILIZAÇÃO EM SOLO BRASILEIRO, A DEPENDER DOS RESULTADOS OBTIDOS NA FASE EXPLORATÓRIA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA - NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85).

I - O agravo retido de fls. 1582/1597, interposto pela Petrobrás, não teve seu conhecimento requerido por ocasião da apelação, pelo que não comporta conhecimento (art. 523, § 1º, CPC/73).

II - Agravo retido de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (1627/1631) insurgindo-se contra a decisão saneadora que reconheceu suas legitimidades para figurarem no polo passivo. Conforme reconhecido pelo juízo, as partes estão legitimadas porque o provimento jurisdicional trará reflexos em suas esferas jurídicas. Assim, nos termos do artigo 114 do CPC há necessidade de integrarem a lide.

III - Além dos pedidos para suspender a licitação, foi formulado pedido para suspender os contratos de concessão e impor obrigação de não fazer à Petrobrás. Diante dessa situação, há claro interesse processual a justificar a demanda proposta contra a empresa pública federal.

IV - Cuida-se de demanda ajuizada para sustar os efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica de fraturamento hidráulico, bem como os contratos firmados para a exploração de xisto com a mesma técnica. Pede-se, ainda, que não sejam realizadas outras licitações no âmbito da ANP que envolvam fraturamento hidráulico enquanto não houver estudos técnicos científicos que demonstrem a sua viabilidade de uso em solo brasileiro. Diz-se, de forma bastante sucinta, que a técnica de fraturamento hidráulico é altamente questionada no mundo inteiro e representa potencial risco de dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, especialmente em relação aos cursos de água e aquíferos que se localizam na região.

V - Num sistema petrolífero atuante as acumulações de óleo e gás natural ocorrem em rochas chamadas geradoras (folhelhos [rochas sedimentares argilosas] ricos em matéria orgânica), que migram, depois, para a chamada rocha reservatório (rocha sedimentar permoporosa) onde são contidas por rochas selantes e dão origem às jazidas de petróleo. A essa situação dá-se o nome de recursos convencionais. Diferentemente, nos recursos não convencionais há confusão entre as funções das rochas geradoras, reservatório e selante, de modo que há volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros das rochas geradoras, as quais não possuem permeabilidade natural. A extração destes depende, em casos, do emprego da técnica de fraturamento hidráulico, que consiste em fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água e aditivos sob pressão.

VI - Não se tem nos autos informação se o fraturamento hidráulico consiste na única técnica para extração de recursos não convencionais. Consta que se trata de procedimento já antigo, com primeiras utilizações datadas dos anos 40 e com relatos de contaminação da água potável.

VII - Evidencia-se potencial econômico na exploração de recursos não convencionais, cujas estimativas em solo brasileiro indica a existência de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural, o que coloca o Brasil no 10º lugar na lista das maiores reservas de gás de folhelho.

VIII - A ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Trata-se de notável avanço, pois "o crescimento econômico e a até a simples

Documento recebido eletronicamente da origem

sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais" (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 225).

IX - O risco de dano ao ambiente, na espécie, não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação. Ademais, consoante artigo 24 da Lei nº 9.478/97, os contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural são compostos de duas fases bem definidas: na primeira, chamada de fase de exploração, tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União; na segunda, chamada fase de produção, as descobertas viáveis comercialmente dão origem ao campo produtor, visando o abastecimento do mercado.

X - Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. Fica evidente, de suas leituras, que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção. Não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada. Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental.

XI - A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto nº 8.437/2015). Assim, por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença.

XII - O princípio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China.

XIII - "A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descarta-la, pura e simplesmente, impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade." (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 196). Os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).

XIV - Sucumbência invertida, sendo descabido pagamento de honorários advocatícios (artigo 18 da Lei nº 7.347/85).

XV - Agravo retido de fls. 1582/1597 não conhecido e improvido o de fls. 1627/1631; negado provimento à apelação de Petra Energia e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.; prejudicada em parte a apelação da Petrobrás e, no que sobeja, negado provimento; provida a apelação da ANP e a remessa oficial para julgar improcedente o pedido.

Foram opostos embargos de declaração pelo Município de Martinópolis (fls. 2505/2514 dos autos físicos, ID 107320469 - pág. 175/184)sob a alegação de que o v. acórdão teria incorrido em suposta contradição.

Contudo, os aclaratórios manejados não merecem provimento.

Documento recebido eletronicamente da origem

Os embargos de declaração devem ser rejeitados uma vez que inexistente no v. acórdão a contradição alegada.

O que se verifica é o seu inconformismo com o resultado do julgamento proferido no v. acórdão, tentando se utilizar da estreita via dos embargos declaratórios para modificá-lo.

Para alterar o resultado do julgamento, a embargante deveria ter se valido da via recursal adequada. Não houve qualquer omissão ou contradição que possa acarretar o efeito infringente postulado. A matéria submetida à apreciação judicial foi exaustivamente analisada, com a devida fundamentação e aplicação do direito ao caso.

Ainda que não se entenda desta maneira, não merecem prosperar as alegações do embargante.

Inexiste contradição no V. Acórdão que bem esclareceu a questão, *in verbis*:

> (...)
> A extração dos recursos não convencionais depende do emprego da técnica do *fraturamento hidráulico* (do inglês *fracking*), que, de acordo com a petição inicial, "*consiste em fraturar as finas camadas de folhelho com jatos de água sob pressão. A água recebe adição de areia e de produtos químicos que mantêm abertas as fraturas provocadas pelo impacto, mesmo em grandes profundidades. Ou seja, a fratura hidráulica é um processo de bombeamento de fluido, por meio de um poço aberto verticalmente, com posterior extensão horizontal, atingindo milhares de metros de profundidade, em face do que a pressão gerada provoca fissuras nas rochas sedimentares e permite a extração do gás natural, que chega à superfície misturado com água, lama e aditivos químicos utilizados no processo*" (fls. 06/07).
> Não se tem nos autos se a técnica do fraturamento hidráulico é a **única** existente para a extração de recursos não convencionais. O que se tem é a nota técnica da ANP de fl. 398/405 informando se tratar de procedimento já antigo, com primeiras utilizações datadas da década de 40 (quarenta). E reconhecendo que, nos Estados Unidos da América, onde foi utilizada há pouco mais de 15 (quinze) anos no estado do Texas, "*existem relatos de contaminação e outros problemas nas áreas onde estão sendo realizadas as atividades de fraturamento hidráulico*". Dentre estes, foram "*encontradas evidências sistemáticas de contaminação da água potável por metano nas proximidades de poços de gás natural*", além do aumento de salinidade na região.
> Assim, surge o interesse do Ministério Público, a quem compete constitucionalmente defender os interesses coletivos (artigos 127 e 129, CF) e proteger possíveis danos ao meio ambiente nacional, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, CF).
> Não há dúvidas a respeito do enorme potencial econômico oriundo da exploração dos recursos não convencionais. Neste contexto, extrai-se que a nota técnica antes mencionada, citando relatório de estudos americanos da *Energy Information Administration* (EIA), indica que o Brasil possui cerca de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural tecnicamente recuperáveis, colocando o país em 10º (décimo) lugar na lista das maiores reservas de gás de folhelho (fl. 399).
> Todavia, há de se ressaltar que a ordem econômica possui como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170,VI, CF). A inserção expressa deste princípio na Carta Magna constituiu avanço notável para a proteção ambiental, na exata medida em que modernamente "*se torna mais evidente que o crescimento econômico e até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais*" (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 225).
> O receio demonstrado pelo autor da ação, consequentemente, não pode ser menosprezado. Há sim riscos de contaminação da água e do solo por deposição inadequada de efluentes e resíduos, que pode contaminar a água subterrânea seja por fraturamento ou isolamento falho, seja pela própria

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: SANDRA TSUCUDA SASAKI - 09/07/2020 22:16:54
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070922480930800000135878002
Número do documento: 20070922480930800000135878002

natureza da técnica, que não permite a dispersão do gás no subsolo, ou, ainda, pelo abandono de poços economicamente desinteressantes.

A Agência Nacional de Petróleo não desconhece esses riscos e, ao menos em tese, se preocupa com eles. Aponta, no entanto, que por não possuir profundo conhecimento a respeito do solo nacional e de suas especificações geológicas, uma das finalidades da licitação seria justamente produzir esses conhecimentos mediante repasse a particulares que, com investimento próprio, explorariam as áreas das bacias sedimentares nos termos da Lei nº 9.478/97.

De fato, o artigo 23 da sobredita lei menciona:

"Art. 23. As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural serão exercidas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei, ou sob o regime de partilha de produção nas áreas do pré-sal e nas áreas estratégicas, conforme legislação específica." - grifo meu.

E, conforme reconhecido no pedido de suspensão dos efeitos da apelação nº 5013636-93.2018.4.03.0000, os contratos de concessão referentes à exploração e produção de petróleo e gás natural, são compostos por duas fases.

"Lei nº 9.478/97

Art. 24. Os contratos de concessão deverão prever duas fases: a de exploração e a de produção.

§ 1º Incluem-se na fase de exploração as atividades de avaliação de eventual descoberta de petróleo ou gás natural, para determinação de sua comercialidade.

§ 2º A fase de produção incluirá também as atividades de desenvolvimento."

A primeira tem por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural. Há um prazo estabelecido contratualmente, geralmente dividido em períodos exploratórios, durante o qual o concessionário ou contratado desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica, visando angariar maior conhecimento do bloco adquirido. Nesta fase acontece também as avaliações das descobertas, ocasião em que, concluindo pela sua viabilidade econômica, declara a *comercialidade das áreas*. Não havendo interesse econômico, o contratado devolve a área para a União.

Na segunda fase do contrato (fase de produção) as descobertas viáveis comercialmente dão origem a um campo produtor, sendo desenvolvidas e postas em produção para abastecer o mercado. Esta fase divide-se em duas, a etapa de desenvolvimento e a etapa de produção. Na primeira, implanta-se a infraestrutura necessária à efetiva produção. Na segunda, passa-se à produção do petróleo e/ou gás para abastecimento do mercado.

Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. A título exemplificativo menciono o Contrato nº 48610.000080/2014-55 PAR-T-219_R12 (fls. 349/420), cujas principais cláusulas referentes à exploração, avaliação, desenvolvimento e produção, transcrevo abaixo:

(...)

Extrai-se das obrigações contratuais acima apresentadas que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, o concessionário no direito de produção. Da mesma forma, não asseguram, automaticamente, a viabilidade comercial da bacia arrematada. Também não garantem ao concessionário, instantaneamente, o direito ao uso da técnica de fraturamento hidráulico. E por fim, mas não menos importante, não descura da proteção ambiental.

É certo que a atividade em si configura risco de dano ambiental e a preocupação quanto a este é salutar. Todavia, esses riscos deverão ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental, conforme apregoa o artigo 3º do Decreto nº 8.437/2015:

(...)

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: SANDRA TSUCUDA SASAKI - 09/07/2020 22:16:54
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070922480930800000135878002
Número do documento: 20070922480930800000135878002

É sabido que precede a licença ambiental a avaliação de impactos. Esta poderá se consubstanciar num EIA/RIMA em face da atividade ser suscetível de causar significativa degradação ambiental. Aduzido licenciamento é de competência do órgão administrativo ambiental - e não da ANP - e deverá ser realizado, ao meu juízo, após a conclusão da fase exploratória, uma vez que até então inexiste atividade capaz de causar dano ao meio ambiente.

O juízo entendeu que pelo princípio da precaução justificar-se-ia a suspensão da licitação e cancelamento dos contratos, uma vez que pende dúvidas a respeito dos riscos associados à atividade do fraturamento hidráulico. Como bem explica **Édis Milaré**, *"A invocação do princípio da precaução é uma decisão a ser tomada quando a informação científica é insuficiente, inconclusiva ou incerta e haja indicações de que os possíveis efeitos sobre o ambiente, a saúde das pessoas ou dos animais ou a proteção vegetal possam ser potencialmente perigosos e incompatíveis com o nível de proteção escolhido"* (ob. cit., pág. 264).

A aplicação desse princípio no caso em testilha deve ser afastada. Primeiramente porque, consoante já aduzido, não há certeza de que a técnica do fraturamento hidráulico será efetivamente utilizada no cumprimento dos contratos. Em segundo lugar, conforme aduziu a ANP em seu apelo, as falhas observadas nesta técnica em outros países foram objeto de estudos e, atualmente, países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Alemanha, Inglaterra e China, dentre outros, já a empregam em seus respectivos territórios.

Consultando a enciclopédia virtual *Wikipédia* constata-se que apesar da polarização da questão de segurança a respeito do uso do fraturamento hidráulico, os Estados Unidos já a emprega em seus campos de produção e o Parlamento Europeu recomenda a sua regulamentação. Além disso, *"Em Dezembro de 2012 o Reino Unido revogou a moratória de 18 meses que fora imposta a este método de extração e, começou a incentivar seu uso anunciando grandes isenções fiscais para estimular o fraturamento hidráulico"*. E após dois anos de estudos, a Índia aprovou a exportação do gás de xisto e a Turquia começa a se preparar para a exportação de combustíveis fósseis não convencionais (https://pt.wikipedia.org/wiki/Fraturamento_hidr%C3%A1ulico#Outros_pa%C3%ADses).

Com essas informações em mente, penso que o princípio da precaução não deve ser invocado no caso em tela. Mormente porque é de conhecimento comum do homem mediano que qualquer atividade de mineração, como a exploração e produção de petróleo, produz certo impacto ambiental. Oportuno, a esse respeito, a transcrição de valioso trecho da obra de Édis de Milaré sobre o tema:

(...)

Nesses termos, considerando que a atividade de produção não será realizada necessariamente com o emprego da técnica de fraturamento hidráulico e que há previsão legal e contratual no sentido de que **o concessionário, por ocasião da fase de produção, deverá obter as licenças, autorizações e permissões legalmente exigíveis**, onde se inclui o licenciamento ambiental, não se verifica risco de dano a ensejar a suspensão da rodada de licitações e dos contratos dela derivados.

Anoto, ainda, que os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).

Os demais argumentos ventilados pelo Ministério Público Federal em sua petição inicial *("a) inobservância de exclusão de áreas, ambientalmente protegidas pelo órgão ambiental estadual e pelo GTPEG, violando o art. 2º, V, da CNPE nº 08, de 21.06.2013; b) ausência de manifestação da ANA sobre os recursos hídricos afetados; c) inexistência de pareceres técnicos do DAEE e do IBAMA sobre a viabilidade da exploração")* sequer chegaram a ser analisados adequadamente pelo juízo, não configurando razão de decidir. No entanto, cuidam-se de questões que deverão ser resolvidas por ocasião do licenciamento ambiental, quando, verificada a viabilidade comercial da bacia, a extração dos recursos terá início.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assim, o v. acórdão apreciou exaustivamente a demanda, dando-lhe uma solução jurídica adequada, não se verificando as contradições alegadas pela embargante.

Entendeu o V. Acórdão que *"considerando que a atividade de produção não será realizada necessariamente com o emprego da técnica de fraturamento hidráulico e que há previsão legal e contratual no sentido de que* ***o concessionário, por ocasião da fase de produção, deverá obter as licenças, autorizações e permissões legalmente exigíveis****, onde se inclui o licenciamento ambiental, não se verifica risco de dano a ensejar a suspensão da rodada de licitações e dos contratos dela derivados"*.

De fato, existem estudos e regulamentação suficientes demonstrando que as condições para a exploração ambientalmente segura dos recursos não convencionais já são amplamente conhecidas e passíveis de adoção no Brasil, com os instrumentos disponíveis no licenciamento ambiental (Resolução ANP nº 21/2014, Decreto 8.437/2015 e Relatório sobre aproveitamento de Recursos não Convencionais no Brasil)[1].

A ANP exerceu corretamente a competência legal que lhe é atribuída pelo art. 8º da Lei n.º 9.478/97: realizou os estudos que viabilizaram a definição dos blocos ofertados 12ª Rodada de Licitações; realizou a licitação; regulou a atividade de fraturamento hidráulico, editando a Resolução ANP n.º 21/2014 e prevendo exigências específicas, no contrato de concessão, para exploração de recurso não convencional; consultou o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás â GTPEG e os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente â OEMAs quanto à viabilidade da delimitação dos blocos.

A Avaliação Ambiental de Área Sedimentar â AAAS não é condição para a licitação de blocos, é um instrumento que subsidiará o licenciamento ambiental; apenas os estudos e levantamentos locais, característicos da fase de licenciamento ambiental, permitirão a definição e adoção de medidas de mitigação ao faturamento hidráulico, quando for o caso. E o licenciamento ambiental não cabe à ANP e não é exigência prévia para a licitação.

Cabe salientar que a aplicação da técnica do fraturamento hidráulico não ocorrerá imediatamente após a assinatura dos contratos de concessão. A aplicação da técnica dependerá, ainda, de autorização da ANP, precedida do licenciamento específico para a atividade, como previsto na Resolução nº 21/2014 e no contrato de concessão.

Com efeito, o contrato de concessão firmado prevê uma Fase de Exploração, cuja duração varia de cinco a oito anos, a depender da Bacia Sedimentar. Se, no decorrer da Fase de Exploração, houver uma descoberta de Recurso Não Convencional comunicada pelo concessionário à ANP e reconhecida como tal pela Agência, o concessionário dá início a uma Fase Exploratória Estendida.

A Fase Exploratória Estendida é específica para a exploração e avaliação do Recurso Não Convencional, e tem duração prevista em contrato de até seis anos (três períodos de dois anos). Durante esta Fase é que se espera a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, cuja execução, reiteraâse, dependerá da demonstração, pelo Concessionário/Operador, dos requisitos previstos art. 7º, incisos; 8º; 9º da Resolução ANP 21/2014, dos seguintes requisitos:

- Da realização de testes, modelagens, análises e estudos que concluam pela **inexistência de possibilidade técnica de que as fraturas preexistentes ou as geradas durante as atividades de Exploração e Produção de hidrocarbonetos alcancem qualquer corpo d'água existente;**
- Que o ponto de aplicação das pressões de injeção e **o ponto estimado para o maior comprimento de fratura projetada estejam localizados a uma distância segura das bases dos aquíferos**, conforme as Melhores Práticas da Indústria doPetróleo;
- Trajetória do **poço distanciaâse mais de 200 metros de poços de água potável**;
- Poços estão integralmente revestidos nos intervalos anteriores ao Intervalo Produtor; e seu projeto atende Anexo I da Resolução e regras contidas no art. 12 a13;
- **Licença ambiental do órgão competente com autorização específica para as Operações de Fraturamento Hidráulico Não Convencional**; outorga para autilização dos recursos hídricos, conforme Legislação Aplicável; e outros previstosnos incisos do art. 9º.

Documento recebido eletronicamente da origem

A SSM cita o artigo SPE 152596, cujo título em inglês é *"Hydraulic Fracturing 101: What every representative, environmentalist, regulator, reporter, investor, university researcher, neighborand engineer should know about estimating frac risk and improving frac performance inunconventional gas and oil wells"*, *publicado pela SPE – Society of Petroleum Engineers,* entidade americana que surgiu a partir do *American Institute of Mining Engineers,* fundado em 1871.

O trabalho técnico esclarece diversos conceitos fundamentais para o correto entendimento do fraturamento hidráulico, tais como, permeabilidade de formações não convencionais,identificação e controle de riscos, medidas para mitigar os riscos do fraturamento hidráulico em reservatório não convencional, extensão vertical das fraturas realizadas em formações rochosas dos Estados Unidos e sua distância aos aquíferos, aditivos químicos utilizados no fluido de fraturamento, destinação dos efluentes, entre outros.

O artigo contém, também, um estudo de riscos, sendo o risco de ruptura no revestimento de superfície do poço (revestimento é o tubo de aço que reveste o poço desde a superfície até a profundidade de interesse, isolando a rocha dos fluidos a serem injetados e/ou produzidos) na exata profundidade de um aquífero de água doce, o que merece mais atenção por conta dorisco alegado em juízo: poluição da Bacia do Parnaíba. Confiraâse as conclusões do artigo citado pela SSM:

> Pois bem, os danos causados por um acidente dessa natureza seriam comparáveis à poluição superficial num raio maior que 300 metros, semelhante a um vazamento de óleo diesel ou de fertilizante. Na figura 33 do artigo, reproduzida abaixo, fica evidente a metodologia para análise de risco: a relação entre a consequência do dano, já mencionada, e a frequência do acontecimento permite classificar o risco em zonas toleráveis, moderados e não toleráveis, identificadas respectivamente pelas cores verde, amarela e vermelha. Importante notar que, para o caso em tela, **a frequência estimada foi de 1 evento de poluição em cada 100.000 poços perfurados**.
>
> (...)
>
> Aqui cabe citar a realidade brasileira: **Até a presente data foram perfurados cerca de 28.000 poços no Brasil.** Considerando apenas a bacia do recôncavo, há 6.000 poços verticais e direcionais onde foi empregada a técnica de fraturamento hidráulico convencional. Considerando apenas poços terrestres, contamos apenas 300 poços horizontais existentes. Não perfuramos sequer um poço onde tenha havido operação de fraturamento hidráulico não convencional. Assim, conforme o artigo citado, **se para ocorrer 1 incidente da natureza estudada em poços com fraturamento hidráulico não convencional seriam necessários 100.000 poços perfurados, podemos dizer que estamos muito longe de atingir essa marca. Dessa forma, o risco de danos ao revestimento, com poluição de aquífero em operações de fraturamento hidráulico pode ser considerado pouco frequente, tendo seus impactos sido classificados como moderados**, conforme o estudo técnico apresentado acima. (destaquei)

O contrato de concessão da 12ª Rodada de Licitações foi desenhado de modo a dar **tratamento específico em caso de descoberta de recurso não convencional** e, com isso, proporcionar maior segurança à atividade de fraturamento hidráulico. Vejamos.

Ante a possibilidade de descoberta de Recurso Não Convencional, a ANP criou condições específicas para a exploração. Primeiro, a descoberta de recurso não convencional comunicada pelo Concessionário à ANP depende do reconhecimento como tal pela Agência. Havendo manifestação da ANP reconhecendo a descoberta, o Concessionário tem a opção de executar um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, que depende de aprovação da ANP. Iniciaâse, assim, a Fase de Exploração Estendida, ou seja, dáâse a prorrogação da Fase de Exploração. A Fase de Exploração Estendida é dividida em três Períodos Exploratórios Estendidos, de dois anos cada, que tem início com a aprovação do mencionado Plano.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: SANDRA TSUCUDA SASAKI - 09/07/2020 22:16:54
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070922480930800000135878002
Número do documento: 20070922480930800000135878002

Salienta-se que a Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, e o Concessionário somente pode realizar qualquer atividade constante do plano mediante aprovação da ANP.

O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá limitarâse à Área da Concessão retida e contemplar no mínimo, as seguintes atividades, conforme previsão contratual, cláusula 7.7.1:

> i. A perfuração de dois (2) poços por Período Exploratório Estendido em Bacias de Nova Fronteira; ou,
>
> ii. A perfuração de 1 (um) poço, por Período Exploratório Estendido, em Bacias Maduras.

Também no que se refere à qualificação das sociedades empresariais, há novidade. **O contrato estipula exigências específicas em caso de interesse em explorar e avaliar recursos não convencionais, dentre eles a necessidade de atender aos requisitos previstos no Anexo XI**,quais sejam:

> iii. qualificação econômicoâfinanceira: o Patrimônio Líquido Mínimo requerido para uma sociedade empresária seguir com a Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais será o valor estipulado em Edital para o Operador C multiplicado por 3 (três), ou seja, R$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais);
>
> iv. qualificação técnica: a sociedade empresária deverá submeter à ANP o Sumário Técnico 04, referente à experiência do próprio Concessionário ou, alternativamente, de sociedades empresárias prestadora de serviços contratada para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais.

Vêâse, portanto, que a ANP adequou o contrato de concessão e aprovou regulação, em observância ao disposto no art. 8º, inciso, inciso IX da Lei nº 9.478/99, visando ao cumprimento das boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados ebiocombustíveis e de preservação do meio ambiente na exploração do recurso não convencional.

Em 22/04/2015 foi publicado o Decreto 8.437 que regulamenta a Lei Complementar nº 140, de8 de dezembro de 2011, *"para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União"*. Referido decreto regulamentou a produção de recurso não convencional o que comprova que o Brasil já detém as condições de exercer a atividade, sem condicionantes prévias que não o licenciamento ambiental.

Notaâse que nem a Lei Complementar 140, nem o Decreto mencionam a AAAS ou similar. Isso porque Avaliação Ambiental de Área Sedimentar â AAAS trataâse de estudo em área abrangente, inviabilizando a análise de feições locais que são importantes para a exploração e produção de recursos não convencionais. A AAAS é uma avaliação em escala “estratégica”, não fazendo distinção entre atividades de exploração e produção de recursos convencionais e não convencionais.

Dessa forma, não resta dúvida que apenas os estudos e levantamentos locais, característicos da fase de licenciamento ambiental, permitirão a definição e adoção de medidas de mitigação ao fraturamento hidráulico, quando for o caso. No licenciamento ambiental há espaço para estudos relativos à geologia, à expansão de fraturas de forma mais detalhada e efetiva.

Como bem esclarecido no V. Acórdão, os blocos arrematados em rodadas de licitações **não estão, automaticamente, licenciados para as atividades de exploração e produção de petróleo, como sísmica, perfuração de blocos. Cabe ao concessionário requerer, junto aos órgãos ambientais competentes, as licenças ambientais necessárias para as atividades que pretende executar, atendendo a todos os requisitos e condicionantes exigidos especificamente para cada área.**

As áreas oferecidas nas rodadas de licitações para outorga de contrato de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural são previamente analisadas pelos órgãos ambientais, no que diz respeito à sua sensibilidade ambiental. Objetivaâse, com isso, **não pôr em oferta, nas rodadas, áreas com elevada sensibilidade ou**

Documento recebido eletronicamente da origem

restrição ambiental, bem como dar maior agilidade na emissão das licenças ambientais, uma vez que se antecipa aos Concessionários diretrizes que lhes permitem incluir a variável ambiental nos estudos de viabilidade técnica e econômica de seus projetos.

Com esses objetivos, desde a 6ª Rodada de Licitações, os blocos ofertados vêm sendo submetidos ao Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, constituído pelas Portarias MMA nº 119/08 e 218/12, que analisa a sensibilidade ambiental das áreas e emite parecer.

Apesar das observações contidas no Parecer do GTPEG para a 12ª Rodada de Licitações, o Grupo de Trabalho valida a Fase Exploratória como instrumento para o conhecimento dos modelos geológicos e as condições de segurança para realização do fraturamento hidráulico.

O parecer não concluiu pela impossibilidade de utilização da técnica do fraturamento hidráulico, tendo, inclusive, salientado a necessidade de execução das atividades de exploração para o fim de melhor conhecer os modelos geológicos onde pode vir a ocorrer o fraturamento. Salientou, sim, a necessidade de se desenvolver regulamentos que assegurem a produção comercial do gás não convencional (*shale gas*) sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana, que já foi feito pela ANP e pela União, como descrito acima.

Além do parecer do GTPEG, os órgãos ambientais estaduais, nos estados onde há oferta de blocos, emitiram pareceres ambientais. Os órgãos estaduais do meio ambiente (OEMAs) analisaram, preliminarmente, a sobreposição dos blocos em estudo para oferta na 12ª Rodada com áreas ambientalmente sensíveis, como unidades de conservação e áreas de entorno, zoneamentos, áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, presença de cobertura vegetal significativas, entre outras.

Em observância tanto das conclusões do GTPEG, como dos OEMAs, a ANP apresentou aos interessados as restrições ambientais da cada área, durante o Seminário TécnicoâAmbiental da 12ª Rodada de Licitações, realizado no dia 19/09/2013. Além disso, a Nota Técnica 10/2013, emitida pela Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) da ANP analisou os pareceres técnicos de cada OEMA, acatando todas as recomendações de exclusão ou de recorte dos blocos em oferta.

Em suma, e para concluir, os pareceres ambientais não conferem ao concessionário direito subjetivo público à licença, e não substituem o processo de licenciamento exigido; apenas antecipam as questões que podem ser suscitadas pelo órgão ambiental, e permitem que o PEM proposto seja adequado à sensibilidade ambiental da área. Visaâse antever os problemas, dando ciência aos concessionários para que busquem as soluções ambientais adequadas, já que a obtenção das licenças ambientais é de responsabilidade de cada concessionário.

Reiteraâse, assim, que a execução das atividades de exploração e produção depende da emissão da licença ambiental, da competência do órgão ambiental estadual, uma vez que as áreas em oferta localizamâse em terra. Portanto, a simples arrematação de blocos na sessão pública da licitação e assinatura dos contratos não traz risco de dano ambiental, porque as atividades a serem desenvolvidas pelos concessionários nas áreas licitadas estão condicionadas à emissão de licença ambiental.

Portanto, ante a regulamentação e estudos já existentes, a efetiva fiscalização dos órgãos competentes e a necessidade de obtenção de prévia licença ambiental para o início das atividades na área licitada, verificaâse que inexiste o alegado risco ambiental decorrente da realização da 12ª rodada de licitações promovida pela ANP.

Nesse sentido, o V. Acórdão que não apresenta qualquer contradição. O V. Acórdão embargado apreciou as questões fáticas e jurídicas relevantes, dando-lhe uma solução jurídica adequada, não se verificando as contradições alegadas pela embargante.

Documento recebido eletronicamente da origem

DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a ANP o não conhecimento dos embargos de declaração opostos ou ainda a sua rejeição.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de julho de 2020.

SANDRA TSUCUDA SASAKI
PROCURADORA FEDERAL

Notas

1. ^ *Disponível em Estudos/2016 no endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/wwwanp /notasâtecnicas.Acesso em 21/03/2017.*

Documento recebido eletronicamente da origem

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
138573480	04/08/2020 02:21	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

São Paulo/SP, 4 de agosto de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

O processo nº 0006519-75.2014.4.03.6112 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)) foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

Sessão de Julgamento
Data: 02-09-2020
Horário: 14:00
Local: Eletrônica/Virtual, vide Portaria 1 3ªTurma/2017. - Av. Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 04/08/2020 02:21:04
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080402210443000000137784564
Número do documento: 20080402210443000000137784564

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
138573482	04/08/2020 02:21	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

São Paulo/SP, 4 de agosto de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

O processo nº 0006519-75.2014.4.03.6112 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)) foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

Sessão de Julgamento
Data: 02-09-2020
Horário: 14:00
Local: Eletrônica/Virtual, vide Portaria 1 3ªTurma/2017. - Av. Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 04/08/2020 02:21:04
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080402210458200000137784566
Número do documento: 20080402210458200000137784566

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
138573485	04/08/2020 02:21	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

São Paulo/SP, 4 de agosto de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS

O processo nº 0006519-75.2014.4.03.6112 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)) foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

Sessão de Julgamento
Data: 02-09-2020
Horário: 14:00
Local: Eletrônica/Virtual, vide Portaria 1 3ªTurma/2017. - Av. Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 04/08/2020 02:21:04
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080402210471000000137784569
Número do documento: 20080402210471000000137784569

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
138573490	04/08/2020 02:21	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

São Paulo/SP, 4 de agosto de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

O processo nº 0006519-75.2014.4.03.6112 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)) foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

Sessão de Julgamento
Data: 02-09-2020
Horário: 14:00
Local: Eletrônica/Virtual, vide Portaria 1 3ªTurma/2017. - Av. Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 04/08/2020 02:21:04
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080402210489100000137784574
Número do documento: 20080402210489100000137784574

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
138573500	04/08/2020 02:21	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

São Paulo/SP, 4 de agosto de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

O processo nº 0006519-75.2014.4.03.6112 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)) foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

Sessão de Julgamento
Data: 02-09-2020
Horário: 14:00
Local: Eletrônica/Virtual, vide Portaria 1 3ªTurma/2017. - Av. Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 04/08/2020 02:21:05
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080402210554000000137784584
Número do documento: 20080402210554000000137784584

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
138573502	04/08/2020 02:21	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

São Paulo/SP, 4 de agosto de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

O processo nº 0006519-75.2014.4.03.6112 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)) foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

Sessão de Julgamento
Data: 02-09-2020
Horário: 14:00
Local: Eletrônica/Virtual, vide Portaria 1 3ªTurma/2017. - Av. Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 04/08/2020 02:21:05
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080402210564100000137784586
Número do documento: 20080402210564100000137784586

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
138573506	04/08/2020 02:21	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

São Paulo/SP, 4 de agosto de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: Ministério Público Federal
O processo nº 0006519-75.2014.4.03.6112 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)) foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

Sessão de Julgamento
Data: 02-09-2020
Horário: 14:00
Local: Eletrônica/Virtual, vide Portaria 1 3ªTurma/2017. - Av. Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 04/08/2020 02:21:05
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080402210579600000137784590
Número do documento: 20080402210579600000137784590

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139919406	07/08/2020 12:28	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

I N T I M A Ç Ã O D E P A U T A D E J U L G A M E N T O

O processo em epígrafe foi incluído na pauta de julgamentos do **dia 2 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico**. Na mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.
Nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico (Seção Administrativa) desta Corte em 13/11/2017, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem, até o início da sessão, através do email utu3@trf3.jus.br e por petição, interesse em proferir sustentação oral, bem como de discordância do julgamento do feito em sessão eletrônica.

Em ambos os casos, o feito será retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial futura ou sessão por videoconferência.

Fica o MPF intimado também por e-mail.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ANDREA SANTIAGO MAIA ANAUATE - 07/08/2020 12:28:38
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080712283850900000138123018
Número do documento: 20080712283850900000138123018

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139919407	07/08/2020 12:28	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

I N T I M A Ç Ã O D E P A U T A D E J U L G A M E N T O

O processo em epígrafe foi incluído na pauta de julgamentos do **dia 2 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico**. Na mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.
Nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico (Seção Administrativa) desta Corte em 13/11/2017, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem, até o início da sessão, através do email utu3@trf3.jus.br e por petição, interesse em proferir sustentação oral, bem como de discordância do julgamento do feito em sessão eletrônica.

Em ambos os casos, o feito será retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial futura ou sessão por videoconferência.

Fica o MPF intimado também por e-mail.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ANDREA SANTIAGO MAIA ANAUATE - 07/08/2020 12:28:38
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080712283857100000138123019
Número do documento: 20080712283857100000138123019

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139919408	07/08/2020 12:28	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

I N T I M A Ç Ã O D E P A U T A D E J U L G A M E N T O

O processo em epígrafe foi incluído na pauta de julgamentos do **dia 2 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico**. Na mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.
Nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico (Seção Administrativa) desta Corte em 13/11/2017, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem, até o início da sessão, através do email utu3@trf3.jus.br e por petição, interesse em proferir sustentação oral, bem como de discordância do julgamento do feito em sessão eletrônica.

Em ambos os casos, o feito será retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial futura ou sessão por videoconferência.

Fica o MPF intimado também por e-mail.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ANDREA SANTIAGO MAIA ANAUATE - 07/08/2020 12:28:38
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080712283859800000138123020
Número do documento: 20080712283859800000138123020

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139919409	07/08/2020 12:28	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

I N T I M A Ç Ã O D E P A U T A D E J U L G A M E N T O

O processo em epígrafe foi incluído na pauta de julgamentos do **dia 2 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico**. Na mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.
Nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico (Seção Administrativa) desta Corte em 13/11/2017, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem, até o início da sessão, através do email utu3@trf3.jus.br e por petição, interesse em proferir sustentação oral, bem como de discordância do julgamento do feito em sessão eletrônica.

Em ambos os casos, o feito será retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial futura ou sessão por videoconferência.

Fica o MPF intimado também por e-mail.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ANDREA SANTIAGO MAIA ANAUATE - 07/08/2020 12:28:38
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080712283862300000138123021
Número do documento: 20080712283862300000138123021

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139119410	07/08/2020 12:28	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

I N T I M A Ç Ã O D E P A U T A D E J U L G A M E N T O

O processo em epígrafe foi incluído na pauta de julgamentos do **dia 2 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico**. Na mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.
Nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico (Seção Administrativa) desta Corte em 13/11/2017, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem, até o início da sessão, através do email utu3@trf3.jus.br e por petição, interesse em proferir sustentação oral, bem como de discordância do julgamento do feito em sessão eletrônica.

Em ambos os casos, o feito será retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial futura ou sessão por videoconferência.

Fica o MPF intimado também por e-mail.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ANDREA SANTIAGO MAIA ANAUATE - 07/08/2020 12:28:38
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080712283864800000138123022
Número do documento: 20080712283864800000138123022

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139119411	07/08/2020 12:28	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O processo em epígrafe foi incluído na pauta de julgamentos do **dia 2 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico**. Na mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.
Nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico (Seção Administrativa) desta Corte em 13/11/2017, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem, até o início da sessão, através do email utu3@trf3.jus.br e por petição, interesse em proferir sustentação oral, bem como de discordância do julgamento do feito em sessão eletrônica.

Em ambos os casos, o feito será retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial futura ou sessão por videoconferência.

Fica o MPF intimado também por e-mail.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ANDREA SANTIAGO MAIA ANAUATE - 07/08/2020 12:28:38
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080712283867200000138123023
Número do documento: 20080712283867200000138123023

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139119412	07/08/2020 12:28	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

I N T I M A Ç Ã O D E P A U T A D E J U L G A M E N T O

O processo em epígrafe foi incluído na pauta de julgamentos do **dia 2 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico**. Na mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.
Nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico (Seção Administrativa) desta Corte em 13/11/2017, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem, até o início da sessão, através do email utu3@trf3.jus.br e por petição, interesse em proferir sustentação oral, bem como de discordância do julgamento do feito em sessão eletrônica.

Em ambos os casos, o feito será retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial futura ou sessão por videoconferência.

Fica o MPF intimado também por e-mail.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ANDREA SANTIAGO MAIA ANAUATE - 07/08/2020 12:28:38
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080712283869800000138123024
Número do documento: 20080712283869800000138123024

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139919413	07/08/2020 12:28	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

I N T I M A Ç Ã O D E P A U T A D E J U L G A M E N T O

O processo em epígrafe foi incluído na pauta de julgamentos do **dia 2 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico**. Na mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.
Nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico (Seção Administrativa) desta Corte em 13/11/2017, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem, até o início da sessão, através do email utu3@trf3.jus.br e por petição, interesse em proferir sustentação oral, bem como de discordância do julgamento do feito em sessão eletrônica.

Em ambos os casos, o feito será retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial futura ou sessão por videoconferência.

Fica o MPF intimado também por e-mail.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ANDREA SANTIAGO MAIA ANAUATE - 07/08/2020 12:28:38
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080712283873500000138123025
Número do documento: 20080712283873500000138123025

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139919414	07/08/2020 12:28	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

I N T I M A Ç Ã O D E P A U T A D E J U L G A M E N T O

O processo em epígrafe foi incluído na pauta de julgamentos do **dia 2 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico**. Na mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.
Nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico (Seção Administrativa) desta Corte em 13/11/2017, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem, até o início da sessão, através do email utu3@trf3.jus.br e por petição, interesse em proferir sustentação oral, bem como de discordância do julgamento do feito em sessão eletrônica.

Em ambos os casos, o feito será retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial futura ou sessão por videoconferência.

Fica o MPF intimado também por e-mail.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ANDREA SANTIAGO MAIA ANAUATE - 07/08/2020 12:28:38
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080712283876500000138123026
Número do documento: 20080712283876500000138123026

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139119415	07/08/2020 12:28	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

I N T I M A Ç Ã O D E P A U T A D E J U L G A M E N T O

O processo em epígrafe foi incluído na pauta de julgamentos do **dia 2 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico**. Na mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.
Nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico (Seção Administrativa) desta Corte em 13/11/2017, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem, até o início da sessão, através do email utu3@trf3.jus.br e por petição, interesse em proferir sustentação oral, bem como de discordância do julgamento do feito em sessão eletrônica.

Em ambos os casos, o feito será retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial futura ou sessão por videoconferência.

Fica o MPF intimado também por e-mail.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ANDREA SANTIAGO MAIA ANAUATE - 07/08/2020 12:28:38
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080712283879700000138123027
Número do documento: 20080712283879700000138123027

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139119416	07/08/2020 12:28	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

I N T I M A Ç Ã O D E P A U T A D E J U L G A M E N T O

O processo em epígrafe foi incluído na pauta de julgamentos do **dia 2 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico**. Na mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.
Nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico (Seção Administrativa) desta Corte em 13/11/2017, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem, até o início da sessão, através do email utu3@trf3.jus.br e por petição, interesse em proferir sustentação oral, bem como de discordância do julgamento do feito em sessão eletrônica.

Em ambos os casos, o feito será retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial futura ou sessão por videoconferência.

Fica o MPF intimado também por e-mail.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ANDREA SANTIAGO MAIA ANAUATE - 07/08/2020 12:28:38
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080712283883100000138123028
Número do documento: 20080712283883100000138123028

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139119417	07/08/2020 12:28	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

I N T I M A Ç Ã O D E P A U T A D E J U L G A M E N T O

O processo em epígrafe foi incluído na pauta de julgamentos do **dia 2 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico**. Na mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.
Nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico (Seção Administrativa) desta Corte em 13/11/2017, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem, até o início da sessão, através do email utu3@trf3.jus.br e por petição, interesse em proferir sustentação oral, bem como de discordância do julgamento do feito em sessão eletrônica.

Em ambos os casos, o feito será retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial futura ou sessão por videoconferência.

Fica o MPF intimado também por e-mail.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ANDREA SANTIAGO MAIA ANAUATE - 07/08/2020 12:28:38
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080712283885600000138123029
Número do documento: 20080712283885600000138123029

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139919418	07/08/2020 12:28	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

I N T I M A Ç Ã O D E P A U T A D E J U L G A M E N T O

O processo em epígrafe foi incluído na pauta de julgamentos do **dia 2 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico**. Na mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.
Nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico (Seção Administrativa) desta Corte em 13/11/2017, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem, até o início da sessão, através do email utu3@trf3.jus.br e por petição, interesse em proferir sustentação oral, bem como de discordância do julgamento do feito em sessão eletrônica.

Em ambos os casos, o feito será retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial futura ou sessão por videoconferência.

Fica o MPF intimado também por e-mail.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ANDREA SANTIAGO MAIA ANAUATE - 07/08/2020 12:28:38
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080712283888000000138123030
Número do documento: 20080712283888000000138123030

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139920570	08/08/2020 09:29	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO B R A S I L E I R O S A P E T R O B R A S

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C A R T A P R E C A T Ó R I A

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A) DA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES/SP,

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO,

FAZ SABER a Vossa Excelência que perante a 3ª Turma se processa a **APELAÇÃO CIVIL nº 0006519-75.2014.4.03.6112**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, **DEPRECA** a Vossa Excelência a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES** , na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil, com endereço à R. Cel. José Soares Marcondes, Pres. Bernardes - SP, acerca da inclusão do processo em epígrafe na pauta de julgamentos do **dia 2 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico**. Na mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas. Nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico (Seção

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 08/08/2020 09:29:24
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080809292487800000138123996
Número do documento: 20080809292487800000138123996

Administrativa) desta Corte em 13/11/2017, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem, até o início da sessão, através do email utu3@trf3.jus.br e por petição, interesse em proferir sustentação oral, bem como de discordância do julgamento do feito em sessão eletrônica.

Em ambos os casos, o feito será retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial futura ou sessão por videoconferência.

Após o cumprimento, solicita a devolução da presente a este Tribunal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 08/08/2020 09:29:24
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080809292487800000138123996
Número do documento: 20080809292487800000138123996

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139920644	08/08/2020 09:29	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

C A R T A P R E C A T Ó R I A

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A) DA COMARCA DE MARTINOPÓLIS/SP,

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO,

FAZ SABER a Vossa Excelência que perante a 3ª Turma se processa a **APELAÇÃO CIVIL nº 0006519-75.2014.4.03.6112**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, **DEPRECA** a Vossa Excelência a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO DE MARTINOPÓLIS** , na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil, com endereço à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525 - Centro - *CEP*:

Este documento foi gerado pelo usuário 200.***.***-** em 08/08/2020 09:29:33 (GMT-03:00) e recebido eletronicamente da origem
Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 08/08/2020 09:29:33
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080809293333900000138124166
Número do documento: 20080809293333900000138124166

19500-000 - *Martinópolis* - SP. , acerca da inclusão do processo em epígrafe na pauta de julgamentos do **dia 2 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico**. Na mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas. Nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico (Seção Administrativa) desta Corte em 13/11/2017, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem, até o início da sessão, através do email utu3@trf3.jus.br e por petição, interesse em proferir sustentação oral, bem como de discordância do julgamento do feito em sessão eletrônica.

Em ambos os casos, o feito será retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial futura ou sessão por videoconferência.

Após o cumprimento, solicita a devolução da presente a este Tribunal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139920671	08/08/2020 09:29	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

C A R T A P R E C A T Ó R I A

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A) DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP,

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO,

FAZ SABER a Vossa Excelência que perante a 3ª Turma se processa a **APELAÇÃO CIVIL nº 0006519-75.2014.4.03.6112**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, **DEPRECA** a Vossa Excelência a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO** , na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil, com endereço à Praça Almirante Tamandaré nº 16-19 , acerca da inclusão do

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 08/08/2020 09:29:38 (GMT-03:00)
Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 08/08/2020 09:29:38
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080809293821300000138124182
Número do documento: 20080809293821300000138124182

processo em epígrafe na pauta de julgamentos do **dia 2 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico**. Na mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas. Nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico (Seção Administrativa) desta Corte em 13/11/2017, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem, até o início da sessão, através do email utu3@trf3.jus.br e por petição, interesse em proferir sustentação oral, bem como de discordância do julgamento do feito em sessão eletrônica.

Em ambos os casos, o feito será retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial futura ou sessão por videoconferência.

Após o cumprimento, solicita a devolução da presente a este Tribunal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139281046	08/08/2020 09:29	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

C A R T A P R E C A T Ó R I A

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A) DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP,

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO,

FAZ SABER a Vossa Excelência que perante a 3ª Turma se processa a **APELAÇÃO CIVIL nº 0006519-75.2014.4.03.6112**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, **DEPRECA** a Vossa Excelência a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 183 do

Este documento foi gerado pelo usuário recebido eletronicamente da origem
Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 08/08/2020 09:29:43
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080809294304100000138124198
Número do documento: 20080809294304100000138124198

Código de Processo Civil, acerca da inclusão do processo em epígrafe na pauta de julgamentos do **dia 2 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico**. Na mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas. Nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico (Seção Administrativa) desta Corte em 13/11/2017, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem, até o início da sessão, através do email utu3@trf3.jus.br e por petição, interesse em proferir sustentação oral, bem como de discordância do julgamento do feito em sessão eletrônica.

Em ambos os casos, o feito será retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial futura ou sessão por videoconferência.

Após o cumprimento, solicita a devolução da presente a este Tribunal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139224462	08/08/2020 09:29	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) JUIZ(A) DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal **Carlos Muta**, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que o feito supramencionado foi incluído na pauta de julgamentos do **dia 02 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, neste Tribunal, à av. Paulista, 1842 - São Paulo - SP, a ser realizada em

Documento recebido eletronicamente da origem
Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 08/08/2020 09:29:49
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080809294945100000138127775
Número do documento: 20080809294945100000138127775

ambiente exclusivamente eletrônico, pelo que determina a expedição da presente Carta de Ordem para que se proceda à intimação do **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE**, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil, cientificando-o que nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico desta Corte de 13/11/2017, fica intimado para, querendo, manifestar, até o início da sessão, através do endereço eletrônico **UTU3@trf3.jus.br**, interesse em proferir sustentação oral, ou discordância do julgamento do feito em sessão não presencial, ficando o feito automaticamente retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial oportunamente.

Assim sendo, segue a presente Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139924474	08/08/2020 09:29	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO B R A S I L E I R O S A P E T R O B R A S

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C A R T A D E O R D E M

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) JUIZ(A) DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal **Carlos Muta**, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que o feito supramencionado foi incluído na pauta de

Documento recebido eletronicamente da origem
Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 08/08/2020 09:29:56
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080809295665900000138127784
Número do documento: 20080809295665900000138127784

julgamentos do **dia 02 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, neste Tribunal, à av. Paulista, 1842 - São Paulo - SP, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico,** pelo que determina a expedição da presente Carta de Ordem para que se proceda à intimação do **MUNICÍPIO DE FLORA RICA**, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil, cientificando-o que nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico desta Corte de 13/11/2017, fica intimado para, querendo, manifestar, até o início da sessão, através do endereço eletrônico **UTU3@trf3.jus.br**, interesse em proferir sustentação oral, ou discordância do julgamento do feito em sessão não presencial, ficando o feito automaticamente retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial oportunamente.

Assim sendo, segue a presente Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 08/08/2020 09:29:56
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080809295665900000138127784
Número do documento: 20080809295665900000138127784

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139324743	08/08/2020 09:30	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO B R A S I L E I R O S A P E T R O B R A S

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C A R T A D E O R D E M

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) JUIZ(A) DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal **Carlos Muta**, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que o feito supramencionado foi incluído na pauta de julgamentos do **dia 02 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, neste Tribunal, à av. Paulista, 1842 - São Paulo - SP, a ser realizada em

Documento recebido eletronicamente da origem
Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 08/08/2020 09:30:02
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080809300226800000138127797
Número do documento: 20080809300226800000138127797

ambiente exclusivamente eletrônico, pelo que determina a expedição da presente Carta de Ordem para que se proceda à intimação do **MUNICÍPIO DE IRAPURU** , na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil, cientificando-o que nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico desta Corte de 13/11/2017, fica intimado para, querendo, manifestar, até o início da sessão, através do endereço eletrônico **UTU3@trf3.jus.br**, interesse em proferir sustentação oral, ou discordância do julgamento do feito em sessão não presencial, ficando o feito automaticamente retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial oportunamente.

Assim sendo, segue a presente Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139224774	08/08/2020 09:30	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO B R A S I L E I R O S A P E T R O B R A S

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C A R T A D E O R D E M

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) JUIZ(A) DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal **Carlos Muta**, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que o feito supramencionado foi incluído na pauta de

Documento recebido eletronicamente da origem

julgamentos do **dia 02 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, neste Tribunal, à av. Paulista, 1842 - São Paulo - SP, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico,** pelo que determina a expedição da presente Carta de Ordem para que se proceda à intimação do **MUNICÍPIO DE ANHUMAS** , na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil, cientificando-o que nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico desta Corte de 13/11/2017, fica intimado para, querendo, manifestar, até o início da sessão, através do endereço eletrônico **UTU3@trf3.jus.br**, interesse em proferir sustentação oral, ou discordância do julgamento do feito em sessão não presencial, ficando o feito automaticamente retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial oportunamente.

Assim sendo, segue a presente Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 08/08/2020 09:30:08
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080809300802200000138127973
Número do documento: 20080809300802200000138127973

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139140315	10/08/2020 19:14	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, expedi as Cartas de ID (s) nº 138924774; 138924743;138924474; 138924462; 138921046; 138920671; 138920644 e 138920570.

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5002150-40.2020.4.03.6112**
Órgão julgador:	**1ª Vara Federal de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Atos executórios
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	DESEMBARGADOR FEDERAL
	1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição inicial	Petição inicial	0,37
Carta-0006519-75.2014.4.03.6112_anhumas.pdf	Carta	43,71

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Atos executórios (11786	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
DESEMBARGADOR FEDERAL	1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Distribuído em: 10/08/2020 18:35

Protocolado por: ANDREA SANTIAGO MAIA ANAUATE

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau
Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5002152-10.2020.4.03.6112**
Órgão julgador:	**5ª Vara Federal de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Atos executórios
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	DESEMBARGADOR FEDERAL
	1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição inicial	Petição inicial	0,36
Carta-0006519-75.2014.4.03.6112_irapuru.pdf	Carta	43,69

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Atos executórios (11786	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
DESEMBARGADOR FEDERAL	1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Distribuído em: 10/08/2020 18:53

Protocolado por: ANDREA SANTIAGO MAIA ANAUATE

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5002153-92.2020.4.03.6112**
Órgão julgador:	**3ª Vara Federal de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Atos executórios
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	DESEMBARGADOR FEDERAL
	1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição inicial	Petição inicial	0,36
Carta-0006519-75.2014.4.03.6112_florarica.pdf	Carta	43,70

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Atos executórios (11786	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
DESEMBARGADOR FEDERAL	1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Distribuído em: 10/08/2020 19:00

Protocolado por: ANDREA SANTIAGO MAIA ANAUATE

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau
Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5002154-77.2020.4.03.6112**
Órgão julgador:	**1ª Vara Federal de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Atos executórios
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	DESEMBARGADOR FEDERAL
	1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição inicial	Petição inicial	0,25
Carta_0006519-75.2014.4.03.6112_estreladonorte.pdf	Carta	43,67

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Atos executórios (11786	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
DESEMBARGADOR FEDERAL	1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Distribuído em: 10/08/2020 19:07

Protocolado por: ANDREA SANTIAGO MAIA ANAUATE

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 10/08/2020 às 17:55

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	40320207427584
Documento:	Carta-0006519-75.2014.4.03.6112_presidentevenceslau.pdf
Remetente:	Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3 (Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3)
Destinatário:	Distribuidor - Presidente Venceslau (TJSP) (TJSP)
Data de Envio:	10/08/2020 17:53:58
Assunto:	Boa tarde, encaminho Carta de Ordem para fins de intimação do Município de Presidente Venceslau acerca da inclusão do Proc. 0006519-75.2014.4.03.6112 em pauta de 02 de setembro de 2020 (TRF3). Att. Andrea (utu3@trf3.jus.br).

Imprimir

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 10/08/2020 às 18:17

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	40320207427726
Documento:	Carta-0006519-75.2014.4.03.6112_presidenteepitacio.pdf
Remetente:	Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3 (Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3)
Destinatário:	Distribuidor - Presidente Epitácio (TJSP) (TJSP)
Data de Envio:	10/08/2020 18:14:54
Assunto:	Boa tarde, encaminho Carta Precatória para intimação do Município de Presidente Epitácio acerca da inclusão do Proc. 0006519-75.2014.4.03.6112 em pauta de 02 de setembro de 2020 (TRF 3). Att. Andrea (utu3@trf3.jus.br).

Imprimir

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 10/08/2020 às 18:20

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	40320207427777
Documento:	Carta-0006519-75.2014.4.03.6112_martinopolis.pdf
Remetente:	Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3 (Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3)
Destinatário:	Distribuidor - Martinópolis (TJSP) (TJSP)
Data de Envio:	10/08/2020 18:19:27
Assunto:	Boa tarde, encaminho Carta Precatória para fins de intimação do Município de Martinopólis acerca da inclusão do Proc. 0006519-75.2014.4.03.6112 em pauta do dia 02 de setembro de 2020. Att. Andrea (utu3@trf3.jus.br).

Imprimir

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 10/08/2020 às 18:23

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	40320207427803
Documento:	Carta-0006519-75.2014.4.03.6112_presidentebernardes.pdf
Remetente:	Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3 (Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3)
Destinatário:	Distribuidor - Presidente Bernardes (TJSP) (TJSP)
Data de Envio:	10/08/2020 18:22:28
Assunto:	Boa tarde, encaminho Carta de Ordem para fins de intimação do Município de Presidente Bernardes acerca da inclusão do Proc. 0006519-75.2014.4.03.6112 em pauta de 02 de setembro de 2020. Att. Andrea (utu3@trf3.jus.br).

Imprimir

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139825734	18/08/2020 12:15	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, juntei Carta de Ordem cumprida positivamente para intimação do **Município de Irapuru** acerca da inclusão do feito em pauta de julgamento.

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

12/08/2020

Número: **5002152-10.2020.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **10/08/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **00065197520144036112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO (ORDENANTE)	
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE IRAPURU (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36770177	10/08/2020 18:53	Carta de Ordem	Petição inicial
36771042	10/08/2020 18:53	Carta-0006519-75.2014.4.03.6112_irapuru	Carta

69 Tatiana
10 DIAS

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

Recebi em 17/08/2020

Charles Cassio Silva
OAB/SP 343 693

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) JUIZ(A) DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal **Carlos Muta**, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que o feito supramencionado foi incluído na pauta de julgamentos do **dia 02 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, neste Tribunal, à av. Paulista, 1842 - São Paulo - SP, a ser realizada em

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 08/08/2020 09:30:02
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080809300226800000138127797
Número do documento: 20080809300226800000138127797

Assinado eletronicamente por: ANDREA SANTIAGO MAIA ANAUATE - 10/08/2020 18:53:31
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081018533159200000033317777
Número do documento: 20081018533159200000033317777

Documento recebido eletronicamente da origem

ambiente **exclusivamente eletrônico**, pelo que determina a expedição da presente Carta de Ordem para que se proceda à intimação do **MUNICÍPIO DE IRAPURU** , na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil, cientificando-o que nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico desta Corte de 13/11/2017, fica intimado para, querendo, manifestar, até o início da sessão, através do endereço eletrônico **UTU3@trf3.jus.br**, interesse em proferir sustentação oral, ou discordância do julgamento do feito em sessão não presencial, ficando o feito automaticamente retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial oportunamente.

Assim sendo, segue a presente Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 08/08/2020 09:30:02
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080809300226800000138127797
Número do documento: 20080809300226800000138127797

Assinado eletronicamente por: ANDREA SANTIAGO MAIA ANAUATE - 10/08/2020 18:53:31
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081018533159200000033317777
Número do documento: 20081018533159200000033317777

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

17/08/2020

Número: 5002152-10.2020.4.03.6112

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **10/08/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **00065197520144036112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO (ORDENANTE)	
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE IRAPURU (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37086272	17/08/2020 14:01	Intimação	Diligência

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Nº /

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à respeitável Carta de Ordem, no dia 17/08/2020, me dirigi à Rua Presidente Kenedy, nº 441, na cidade de Irapuru/SP, e, aí sendo, às 10:20 hs, **INTIMEI** o Município de Irapuru/SP, na pessoa de seu Procurador – Dr. Charles Cassio Silva (99728-1791), por todo o teor do presente, o qual após a leitura, ficou de tudo bem ciente, recebendo em mãos a contrafé que lhe ofereci e exarando a sua assinatura.
O referido é verdade e a ele dou fé.
Para constar, lavro este termo.
Presidente Prudente, 17 de agosto de 2020.

TATIANA DANO F. PIRES

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: TATIANA DANO FERNANDES PIRES - 17/08/2020 14:01:04
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081714010425500000033599799
Número do documento: 20081714010425500000033599799

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139825746	18/08/2020 12:17	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, juntei Carta de Ordem cumprida positivamente para intimação do **Município de Estrela do Norte** acerca da inclusão do feito em pauta de julgamento.

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

12/08/2020

Número: **5002154-77.2020.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **10/08/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **00065197520144036112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO (ORDENANTE)	
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (PARTE RE)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36772192	10/08/2020 19:07	Carta de Ordem	Petição inicial
36772197	10/08/2020 19:07	Carta_0006519-75.2014.4.03.6112_estreladonorte	Carta

58 Lucros
10 DIAS

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

Recebido em 13/05/2020
EURICO R. FELICIO
OAB/SP 269.516

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) JUIZ(A) DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal **Carlos Muta**, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que o feito supramencionado foi incluído na pauta de julgamentos do **dia 02 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, neste Tribunal, à av. Paulista, 1842 - São Paulo - SP, a ser realizada em

Documento recebido eletronicamente da origem

ambiente exclusivamente eletrônico, pelo que determina a expedição da presente Carta de Ordem para que se proceda à intimação do **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE**, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil, cientificando-o que nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico desta Corte de 13/11/2017, fica intimado para, querendo, manifestar, até o início da sessão, através do endereço eletrônico **UTU3@trf3.jus.br**, interesse em proferir sustentação oral, ou discordância do julgamento do feito em sessão não presencial, ficando o feito automaticamente retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial oportunamente.

Assim sendo, segue a presente Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 08/08/2020 09:29:49
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080809294945100000138127775
Número do documento: 20080809294945100000138127775

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

17/08/2020

Número: 5002154-77.2020.4.03.6112

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **10/08/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **00065197520144036112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO (ORDENANTE)	
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37003950	14/08/2020 14:45	intimação positiva	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento a respeitável Carta de Ordem retro, no dia 13 de agosto de 2020, dirigi-me à Avenida Getúlio Vargas, nº 248, na cidade de Estrela do Norte-SP, e, ai sendo, intimei do inteiro teor desta o Município de Estrela do Norte-SP, na pessoa de seu representante legal, Dr. Eurico Rosan Felício (Procurador Municipal), o qual de tudo bem ciente ficou, recebendo em mãos a contrafé que lhe ofereci e exarando a sua assinatura no anverso da Carta.

Presidente Prudente (SP), 13 de agosto de 2020.

Luciano Pereira Laurindo

Oficial de Justiça Avaliador Federal - RF 4354

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUCIANO PEREIRA LAURINDO - 14/08/2020 14:45:32
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081414453262100000033526698
Número do documento: 20081414453262100000033526698

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139825770	18/08/2020 12:19	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, juntei Carta de Ordem cumprida positivamente para intimação do **Município de Flora Rica** acerca da inclusão do feito em pauta de julgamento.

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

12/08/2020

Número: **5002153-92.2020.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **10/08/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **00065197520144036112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO (ORDENANTE)	
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE FLORA RICA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36771846	10/08/2020 19:00	Carta de Ordem	Petição inicial
36772151	10/08/2020 19:00	Carta-0006519-75.2014.4.03.6112_florarica	Carta

68 Taticna
10 DIAS

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

10/08/2020

Número: 0006519-75.2014.4.03.6112

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**
Órgão julgador: **Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13892 4474	08/08/2020 09:29	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) JUIZ(A) DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal **Carlos Muta**, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que o feito supramencionado foi incluído na pauta de

17/08/2020
OAB-SP 160 49

Documento recebido eletronicamente da origem

julgamentos do **dia 02 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, neste Tribunal, à av. Paulista, 1842 - São Paulo - SP, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico**, pelo que determina a expedição da presente Carta de Ordem para que se proceda à intimação do **MUNICÍPIO DE FLORA RICA**, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil, cientificando-o que nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico desta Corte de 13/11/2017, fica intimado para, querendo, manifestar, até o início da sessão, através do endereço eletrônico **UTU3@trf3.jus.br**, interesse em proferir sustentação oral, ou discordância do julgamento do feito em sessão não presencial, ficando o feito automaticamente retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial oportunamente.

Assim sendo, segue a presente Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

17/08/2020

Número: 5002153-92.2020.4.03.6112

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **10/08/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **00065197520144036112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO (ORDENANTE)	
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE FLORA RICA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37087815	17/08/2020 14:13	Intimação	Diligência

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Nº /

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à respeitável Carta de Ordem, no dia 17/08/2020, me dirigi à Avenida Dr. João Veloso, nº 274, na cidade de Flora Rica/SP, e, aí sendo, às 10:40hs, **INTIMEI** o Município de Flora Rica, na pessoa de seu Procurador - o Dr. João Lucas Telles (98144-1281), por todo o teor do presente, o qual após a leitura, ficou de tudo bem ciente, recebendo em mãos a contrafé que lhe ofereci e exarando a sua assinatura.
O referido é verdade e a ele dou fé.
Para constar, lavro este termo.
Presidente Prudente, 17 de agosto de 2020.

TATIANA DANO F. PIRES
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: TATIANA DANO FERNANDES PIRES - 17/08/2020 14:13:47
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081714134733300000033600658
Número do documento: 20081714134733300000033600658

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
140145879	21/08/2020 14:45	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, juntei Carta de Ordem cumprida positivamente para intimação do Município de Anhumas acerca da inclusão do feito em pauta de julgamento.

São Paulo, 21 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

12/08/2020

Número: **5002150-40.2020.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **10/08/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **00065197520144036112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO (ORDENANTE)	
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE ANHUMAS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36768839	10/08/2020 18:35	Carta de Ordem	Petição inicial
36768842	10/08/2020 18:35	Carta-0006519-75.2014.4.03.6112_anhumas	Carta

54 Nilton 22/08.
10 DIAS
OAB. 243+3 JT

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) JUIZ(A) DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal **Carlos Muta**, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que o feito supramencionado foi incluído na pauta de

Documento recebido eletronicamente da origem

julgamentos do **dia 02 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, neste Tribunal, à av. Paulista, 1842 - São Paulo - SP, a ser realizada em ambiente **exclusivamente eletrônico,** pelo que determina a expedição da presente Carta de Ordem para que se proceda à intimação do **MUNICÍPIO DE ANHUMAS** , na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil, cientificando-o que nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico desta Corte de 13/11/2017, fica intimado para, querendo, manifestar, até o início da sessão, através do endereço eletrônico **UTU3@trf3.jus.br**, interesse em proferir sustentação oral, ou discordância do julgamento do feito em sessão não presencial, ficando o feito automaticamente retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial oportunamente.

Assim sendo, segue a presente Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 08/08/2020 09:30:08
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080809300802200000138127973
Número do documento: 20080809300802200000138127973

Assinado eletronicamente por: ANDREA SANTIAGO MAIA ANAUATE - 10/08/2020 18:35:27
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081018352775600000033316242
Número do documento: 20081018352775600000033316242

JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - TRF DA 3.ª REGIÃO

CERTIDÃO

Autos de Carta de Ordem: 5002150-40.2020.4.03.6112
Autos de Origem nº 00065197520144036112

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado, expedido nos autos em epígrafe, mantive contato telefônico com a Prefeitura de Anhumas – SP, tendo sido informado que, por conta da pandemia da COVID-19 e por estar no grupo de risco, o procurador do município Dr. Antônio Romualdo estaria trabalhando em home office, fornecendo-me telefone para contato (18-99608-1785), em contato telefônico com ele, ficou agendado a intimação para o dia 17/08 em seu endereço residencial, com efeito, no dia **17 de agosto de 2020,** dirigi-me na Rua Barão do Rio Branco, nº 2107, Vila Estádio, nesta cidade, onde, por volta das 10h15, **INTIMEI** o **MUNICÍPIO DE ANHUMAS - SP,** na pessoa de quem se apresentou como procurador do município, Dr. **Antônio Romualdo dos Santos Filho,** OAB/SP 24.373, o(a) qual de tudo bem ciente ficou, recebeu em mãos a contrafé, e, em seguida, após a sua assinatura (anverso do mandado).

Era o que tinha a certificar, devolvo o mandado cumprido para as providências que se fizerem necessárias.

Presidente Prudente, 17 de agosto de 2020.

Nilton César da Silva – RF 7046
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
140315094	24/08/2020 15:42	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, juntei Carta Precatória cumprida positivamente para intimação do **Município de Presidente Venceslau** acerca da inclusão do feito em pauta de julgamento.

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 82520204529549
Nome original: precatória 2186-07.pdf
Data: 24/08/2020 12:51:49
Remetente:
Secretaria da Presidência
Secretaria da Presidência
TRF3
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: 82520204529549 Distribuidor - Presidente Venceslau (TJSP) (TJSP) gilsonsouza@tjsp.jus.br precatória 2186-07.pdf 24 08 2020 12:43:32 Secretaria da Presidência 24 08 2020 12:42:43

Documento recebido eletronicamente da origem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40320207427584

Nome original: Carta-0006519-75.2014.4.03.6112_presidentevenceslau.pdf

Data: 10/08/2020 17:55:08

Remetente:

Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3

Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providÃªncias.

Assunto: Boa tarde, encaminho Carta de Ordem para fins de intimação do Município de Presidente Venceslau acerca da inclusão do Proc. 0006519-75.2014.4.03.6112 em pauta de 02 de setembro de 2020 (TRF3). Att. Andrea (utu3@trf3.jus.br).

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILSON FERNANDES DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002186-07.2020.8.26.0483 e o código 59AA28C.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

10/08/202

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**
Órgão julgador: **Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139921046	08/08/2020 09:29	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILSON FERNANDES DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002186-07.2020.8.26.0483 e o código 59AA28C.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

C A R T A P R E C A T Ó R I A

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A) DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP,

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO,

FAZ SABER a Vossa Excelência que perante a 3ª Turma se processa a **APELAÇÃO CIVIL nº 0006519-75.2014.4.03.6112**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, **DEPRECA** a Vossa Excelência a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 183 do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILSON FERNANDES DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002186-07.2020.8.26.0483 e o código 59AA28C.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 08/08/2020 09:29:43
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080809294304100000138124198
Número do documento: 20080809294304100000138124198

Código de Processo Civil, acerca da inclusão do processo em epígrafe na pauta de julgamentos do **dia 2 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico**. Na mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas. Nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico (Seção Administrativa) desta Corte em 13/11/2017, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem, até o início da sessão, através do email utu3@trf3.jus.br e por petição, interesse em proferir sustentação oral, bem como de discordância do julgamento do feito em sessão eletrônica.

Em ambos os casos, o feito será retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial futura ou sessão por videoconferência.

Após o cumprimento, solicita a devolução da presente a este Tribunal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILSON FERNANDES DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002186-07.2020.8.26.0483 e o código 59AA28C.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 08/08/2020 09:29:43
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080809294304100000138124198
Número do documento: 20080809294304100000138124198

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, . - Jardim Europa
CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP
Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0002186-07.2020.8.26.0483**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**Petra Energia S/A**
Apelado:	**Ministério Público Federal**

C O N C L U S Ã O

Em 11 de agosto de 2020, faço conclusão destes autos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) de Direito: Dr(ª). ***Daiane Thaís Souto Oliva de Souza.*** *Eu, (a) Marilis Sudo Boa Sorte – Oficial Maior*

Cumpra-se, servindo de mandado.

Após, devolva-se.

Presidente Venceslau, 11 de agosto de 2020.

Juíza de Direito: Dr(ª). ***Daiane Thaís Souto Oliva de Souza***

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DAIANE THAIS SOUTO OLIVA DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002186-07.2020.8.26.0483 e o código 59B44BD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
AV. FAUSTINO RODRIGUES AZENHA , 1500, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

U R G E N T E

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**0002186-07.2020.8.26.0483**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante	**Petra Energia S/A**
Apelado	**Ministério Público Federal**
Valor da Causa:	**R$ 65.290.000,00**
Nº do Mandado:	**483.2020/004283-7**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
Município de Presidente Venceslau

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180, Centro - CEP 19400-000, Presidente Venceslau-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Daiane Thaís Souto Oliva de Souza

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **9gqtdt**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Presidente Venceslau, 13 de agosto de 2020. Kennedy Fernando Paixão, Escrivão Judicial II.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO GUSTAVO JOCK. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002186-07.2020.8.26.0483 e o código 59DDFFE.

53

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
AV. FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

URGENTE

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	0002186-07.2020.8.26.0483
Classe – Assunto:	Carta de Ordem Cível - Intimação
Apelante	Petra Energia S/A
Apelado	Ministério Público Federal
Valor da Causa:	R$ 65.290.000,00
Nº do Mandado:	483.2020/004283-7

Patrícia de Paula Gomes Kinoshita
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP 134.129

14.08.20.09:19 x

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
Município de Presidente Venceslau

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180, Centro - CEP 19400-000, Presidente Venceslau-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Daiane Thaís Souto Oliveira de Souza

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. . Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Presidente Venceslau, 13 de agosto de 2020. Kennedy Fernando Paixão, Escrevente Judicial II

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MILTON APARECIDO DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002186-07.2020.8.26.0483 e o código 59F8BCD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, ., Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail: venceslau2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0002186-07.2020.8.26.0483**
Classe - Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**Petra Energia S/A**
Apelado:	**Ministério Público Federal**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Milton Aparecido dos Santos (27309)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 483.2020/004283-7 dirigi-me ao endereço: indicado no dia 14-08-20 e às 09-19 hs

e aí sendo INTIMEI MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa de s/ repres. Legal a Procuradora Jurídica PATRÍCIA DE PAULA GOMES KINOSHITA, DE TODO O CONTEÚDO DO MANDADO, DO QUAL BEM CIENTE FICOU, ACEITOU A CONTRAFÉ E EXAROU O SEU CIENTE.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Venceslau, 14 de agosto de 2020.

Número de Cotas:01

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MILTON APARECIDO DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002186-07.2020.8.26.0483 e o código 59F8CB1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, ., Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail: venceslau2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0002186-07.2020.8.26.0483**
Classe – Assunto:	**Carta de Ordem Cível - Intimação**
Apelante:	**Petra Energia S/A**
Apelado:	**Ministério Público Federal**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé haver realizado a devolução desta carta precatória ao Juízo deprecante. Nada Mais. Presidente Venceslau, 21 de agosto de 2020. Eu, ___, Marcelo Gustavo Jock, Escrevente Técnico Judiciário.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO GUSTAVO JOCK. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002186-07.2020.8.26.0483 e o código 5A74938.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
140407166	25/08/2020 15:26	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, juntei Carta cumprida positivamente para intimação do **Município de Presidente Bernardes** acerca da inclusão do feito em pauta de julgamento.

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 300.***.***-** em 25/08/2020 15:26:39 (GMT-03:00)
Documento recebido eletronicamente da origem
Assinado eletronicamente por: ANDREA SANTIAGO MAIA ANAUATE - 25/08/2020 15:26:39
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082515263913700000139583190
Número do documento: 20082515263913700000139583190

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 82520204534969
Nome original: dev. carta de ordem.pdf
Data: 25/08/2020 13:56:07
Remetente:
Daniella Sousa Manso
Distribuidor - Presidente Bernardes (TJSP)
Tribunal de Justiça de São Paulo
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Devolução de carta de ordem referente ao PJe nº 0006519-75.2014.4.03.6112.

Documento recebido eletronicamente da origem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40320207427803

Nome original: Carta-0006519-75.2014.4.03.6112_presidentebernardes.pdf

Data: 10/08/2020 18:23:40

Remetente:

Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3

Subsecretaria da 3ª Turma - UTU3

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boa tarde, encaminho Carta de Ordem para fins de intimação do Município de Presidente Bernardes acerca da inclusão do Proc. 0006519-75.2014.4.03.6112 em pauta de 02 de setembro de 2020. Att. Andrea (utu3@trf3.jus.br).

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLA SOUSA MANSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000922-61.2020.8.26.0480 e o código 59C194B.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

10/08/2020

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**
Órgão julgador: **Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
139220570	08/08/2020 09:29	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLA SOUSA MANSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000922-61.2020.8.26.0480 e o código 59C194B.

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA PRECATÓRIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A) DA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES/SP,

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO,

FAZ SABER a Vossa Excelência que perante a 3ª Turma se processa a **APELAÇÃO CIVIL nº 0006519-75.2014.4.03.6112**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, **DEPRECA** a Vossa Excelência a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES** , na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil, com endereço à R. Cel. José Soares Marcondes, Pres. Bernardes - SP, acerca da inclusão do processo em epígrafe na pauta de julgamentos do **dia 2 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico**. Na mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas. Nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico (Seção

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLA SOUSA MANSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000922-61.2020.8.26.0480 e o código 59CC709.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 08/08/2020 09:29:24
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080809292487800000138123996
Número do documento: 20080809292487800000138123996

Administrativa) desta Corte em 13/11/2017, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem, até o início da sessão, através do email utu3@trf3.jus.br e por petição, interesse em proferir sustentação oral, bem como de discordância do julgamento do feito em sessão eletrônica.

Em ambos os casos, o feito será retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial futura ou sessão por videoconferência.

Após o cumprimento, solicita a devolução da presente a este Tribunal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLA SOUSA MANSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000922-61.2020.8.26.0480 e o código 59CC709.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 08/08/2020 09:29:24
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080809292487800000138123996
Número do documento: 20080809292487800000138123996

CONCLUSÃO

Em 13 de agosto de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor Vinícius Peretti Giongo - Juiz de Direito desta Comarca de Presidente Bernardes. Eu, _____(RAGS), subscrevi.

Processo nº:	**0000922-61.2020.8.26.0480**
Classe - Assunto	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	Petra Energia S/A e outros
Requerido:	Municipio de Presidente Bernardes

Vistos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Após, devolva-se.

Intime-se.

Presidente Bernardes-SP, 13 de agosto de 2020.

VINÍCIUS PERETTI GIONGO
Juiz de Direito

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS PERETTI GIONGO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000922-61.2020.8.26.0480 e o código 59E78CF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES
FORO DE PRESIDENTE BERNARDES
VARA ÚNICA
RUA ARMANDO FALCONE, S/N, Presidente Bernardes-SP - CEP 19300-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**0000922-61.2020.8.26.0480**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente	**Petra Energia S/A e outros**
Requerido	**Municipio de Presidente Bernardes**
Valor da Causa:	**R$ 65.290.000,00**
Nº do Mandado:	**480.2020/002033-8**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
Municipio de Presidente Bernardes

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Coronel José Soares Marcondes - CEP 19300-000, Presidente Bernardes-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINICIUS PERETTI GIONGO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **iljneu**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Presidente Bernardes, 14 de agosto de 2020. Julio Takahiro Kumasaka, Escrivão Judicial II.

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE SATIRO RUANO DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000922-61.2020.8.26.0480 e o código 5A0074C.

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA PRECATÓRIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A) DA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES/SP,

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO,

FAZ SABER a Vossa Excelência que perante a 3ª Turma se processa a **APELAÇÃO CIVIL nº 0006519-75.2014.4.03.6112**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, **DEPRECA** a Vossa Excelência a **INTIMAÇÃO** do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES** , na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil, com endereço à R. Cel. José Soares Marcondes, Pres. Bernardes - SP, acerca da inclusão do processo em epígrafe na pauta de julgamentos do **dia 2 de setembro de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada em **ambiente exclusivamente eletrônico**. Na mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas. Nos termos da Portaria 01, de 08 de novembro de 2017, da Presidência da Terceira Turma, disponibilizada no Diário Eletrônico (Seção

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 08/08/2020 09:29:24
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080809292487800000138123996
Número do documento: 20080809292487800000138123996

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLA SOUSA MANSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000922-61.2020.8.26.0480 e o código 59CC709.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEYCIANE SANCHES PESENTE BRUZATTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000922-61.2020.8.26.0480 e o código 5A66CED.

Administrativa) desta Corte em 13/11/2017, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem, até o início da sessão, através do email utu3@trf3.jus.br e por petição, interesse em proferir sustentação oral, bem como de discordância do julgamento do feito em sessão eletrônica.

Em ambos os casos, o feito será retirado de pauta, para ser pautado novamente em sessão presencial futura ou sessão por videoconferência.

Após o cumprimento, solicita a devolução da presente a este Tribunal, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

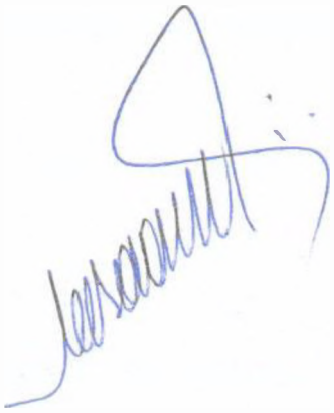

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 08/08/2020 09:29:24
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080809292487800000138123996
Número do documento: 20080809292487800000138123996

Num. 138920570 - Pá

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLA SOUSA MANSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000922-61.2020.8.26.0480 e o código 59CC709.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEYCIANE SANCHES PESENTE BRUZATTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000922-61.2020.8.26.0480 e o código 5A66CED.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES
FORO DE PRESIDENTE BERNARDES
VARA ÚNICA
Rua Armando Falcone, s/n, ., Centro - CEP 19300-000, Fone: (18) 3262-1011, Presidente Bernardes-SP - E-mail: bernardes@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**0000922-61.2020.8.26.0480**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Petra Energia S/A e outros**
Requerido:	**Municipio de Presidente Bernardes**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Luis Antonio Ruano (18450)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 480.2020/002033-8 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo, INTIMEI a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, na pessoa de seu Procurador Municipal, Dr. Roberlei Simão de Oliveira, do inteiro teor do presente, que li. Ciente de tudo, exarou sua nota e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Bernardes, 20 de agosto de 2020.

Luis Antonio Ruano
Oficial de Justiça

Número de Cotas: 1

Documento recebido eletronicamente da origem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEYCIANE SANCHES PESENTE BRUZATTI e LUIS ANTONIO RUANO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000922-61.2020.8.26.0480 e o código 5A66E7B.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143000609	25/09/2020 14:02	Certidão de julgamento	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Sessão de Julgamento da 3ª Turma
Presidente da Sessão: Des. Fed. ANTÔNIO CEDENHO
Procurador(a) da República: Dr(a). ALICE KANAAN
Secretário(a): ABEL HEIL LUTIIS SILVEIRA MARTINS
Relator: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
Processo nº 0006519-75.2014.4.03.6112 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A e outros (3)
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP e outros (3)
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que a Egrégia 3ª Turma, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 23/09/2020, proferiu a seguinte decisão:

"a Terceira Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.".

Participaram da sessão os Desembargadores Federais Nery Júnior, Carlos Muta e Antônio Cedenho, bem como a Juíza Federal Convocada Denise Avelar em substituição ao Desembargador Federal Nelton dos Santos.

São Paulo, 25 de setembro de 2020.

ABEL HEIL LUTIIS SILVEIRA MARTINS

Secretário(a) da Sessão

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143077441	26/09/2020 20:38	Acórdão	Acórdão

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373

```
p{text-align: justify;}
```

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Documento recebido eletronicamente da origem

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

R E L A T Ó R I O

Trata-se de embargos de declaração contra acórdão assim ementado:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AMBIENTAL - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA l2 RODADA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO LEGITIMIDADE DE PARTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES - EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS MINERAIS NÃO CONVENCIONAIS - FRATURAMENTO HIDRÁULICO - TÉCNICA UTILIZADA EM OUTROS PAÍSES - INCERTEZA QUANTO À UTILIZAÇÃO EM SOLO BRASILEIRO, A DEPENDER DOS RESULTADOS OBTIDOS NA FASE EXPLORATÓRIA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA - NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 18 DA LEI N° 7.347/85).

I- O agravo retido de fis. 1582/1597, interposto pela Petrobrás, não teve seu conhecimento requerido por ocasião da apelação, pelo que não comporta conhecimento (art. 523, § 10, CPC/73).

II - Agravo retido de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (1627/1631) insurgindo-se contra a decisão saneadora que reconheceu suas legitimidades para figurarem no polo passivo.

Documento recebido eletronicamente da origem

Conforme reconhecido pelo juízo, as partes estão legitimadas porque o provimento jurisdicional trará reflexos em suas esferas jurídicas. Assim, nos termos do artigo 114 do CPC há necessidade de integrarem a lide.

III - Além dos pedidos para suspender a licitação, foi formulado pedido para suspender os contratos de concessão e impor obrigação de não fazer à Petrobrás. Diante dessa situação, há claro interesse processual a justificar a demanda proposta contra a empresa pública federal.

IV - Cuida-se de demanda ajuizada para sustar os efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica de fraturamento hidráulico, bem como os contratos firmados para a exploração de xisto com a mesma técnica. Pede-se, ainda, que não sejam realizadas outras licitações no âmbito da ANP que envolvam fraturamento hidráulico enquanto não houver estudos técnicos científicos que demonstrem a sua viabilidade de uso em solo brasileiro. Diz-se de forma bastante sucinta, que a técnica de fraturamento hidráulico é altamente questionável no mundo inteiro e representa potencial risco de dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, especialmente em relação aos cursos de água e aquíferos que se localizam na região.

V - Num sistema petrolífero atuante as acumulações de óleo e gás natural ocorrem em rochas chamadas geradoras (folhelhos [rochas sedimentares argilosas] ricos em matéria orgânica), que migram, depois, para a chamada rocha reservatório (rocha sedimentar permoporosa) onde são contidas por rochas selantes e dão origem às jazidas de petróleo. A essa situação dá-se o nome de recursos convencionais. Diferentemente, nos recursos não convencionais há confusão entre as funções das rochas geradoras, reservatório e selante, de modo que há volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros das rochas geradoras, as quais não possuem permeabilidade natural. A extração destes depende, em casos, do emprego da técnica de fraturamento hidráulico, que consiste em fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água e aditivos sob pressão.

VI - Não se tem nos autos informação se o fraturamento hidráulico consiste na única técnica para extração de recursos não convencionais. Consta que se trata de procedimento já antigo, com primeiras utilizações datadas dos anos 40 e com relatos de contaminação da água potável.

VII - Evidencia-se potencial econômico na exploração de recursos não convencionais, cujas estimativas em solo brasileiro indica a existência de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural, o que coloca o Brasil no 10º lugar na lista das maiores reservas de gás de folhelho.

VIII - A ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Trata-se de notável avanço, pois "o crescimento econômico e a até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais" (Edis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8° edição, pág. 225).

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 26/09/2020 20:38:42
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092620384209600000142206074
Número do documento: 20092620384209600000142206074

IX - O risco de dano ao ambiente, na espécie, não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação. Ademais, consoante artigo 24 da Lei n° 9.478/97, os contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural são compostos de duas fases bem definidas: na primeira, chamada de fase de exploração, tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofisica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União; na segunda, chamada fase de produção, as descobertas viáveis comercialmente dão origem ao campo produtor, visando o abastecimento do mercado.

X - Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. Fica evidente, de suas leituras, que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção. Não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada. Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental.

XI - A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto no 8.437/2015). Assim, por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença.

XII - O principio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China.

XIII - "A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descarta-la, pura e simplesmente. impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade." (Edis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8° edição, pág. 196). Os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 26/09/2020 20:38:42
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092620384209600000142206074
Número do documento: 20092620384209600000142206074

embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2°, CF).

XIV - Sucumbência invertida, sendo descabido pagamento de honorários advocatícios (artigo 18 da Lei n° 7.347/85).

XV - Agravo retido de fls. 1582/1597 não conhecido e improvido o de fls. 1627/1631; negado provimento à apelação de Petra Energia e Bayar Empreendimentos e Participações Lida.; prejudicada em parte a apelação da Petrobrás e, no que sobeja, negado provimento; provida a apelação da ANP e a remessa oficial para julgar improcedente o pedido."

Alegou-se contradição, pois, embora aluda a riscos de contaminação da água e do solo com risco de dano ambiental, afasta o princípio da precaução, por ser inerente à mineração gerar certo impacto ambiental, a despeito de não ser possível compensação ou mitigação de tais efeitos, dado que irreversíveis sobre bens essenciais à manutenção da vida, não se tratando de ponderação de princípio da ordem econômica e proteção do meio ambiente, da saúde e da vida, pois não foram tais bens jurídicos valorados, tendo sido apenas assentado que não haveria certeza de que a técnica de fraturamento seria utilizada na exploração e que houve correção de desvios de tal técnica por outro países, porém os embargados reconheceram que haveria extração de petróleo com utilização de tal forma de exploração ambientalmente nociva, logo se o fraturamento hidráulico é maléfico deveria ser aplicado o princípio da precaução contra o risco de lesão à proteção ambiental, à saúde e à vida, considerando que os princípios da ordem econômica exigem que o desenvolvimento seja sustentável, porém, no caso, foi admitido o risco de contaminação de aquíferos, cuja recuperação leva séculos, segundo a literatura, e que pode atingir o abastecimento não apenas do Estado de São Paulo como de outros sete estados da federação; aduziu que a alegação de que os riscos do uso de tal técnica foram corrigidos em países desenvolvidos não restou demonstrada, tratando-se de mero discurso própria da indústria do petróleo, insuficiente a justificar que o dano ambiental não seja protegido com a aplicação do princípio da prevenção, que não foi subdimensionado em face do princípio da exploração econômica, violando o artigo 225, §10, IV e V, CF. Salientou que o aresto considerou que o EIA e a AAAS devem ser objeto de processo administrativo de licenciamento ambiental, a ser realizado pelo órgão ambiental federal competente nos termos do artigo 30 do Decreto 8.437/2015, a quem compete exigir os estudos, a indicar que não compete ao Judiciário exigi-los, porém a ação não objetiva a realização de tais estudos, mas que, enquanto não feitos, sejam proibidas as atividades de pesquisa e exploração, pois o EIA e a AAAS são considerados "meio" e não "fim" da ação, sendo que a previsão legal de existência de processo de licenciamento ambiental não afasta o acesso ao Judiciário (artigo 5º, XXXV, CF), daqueles que têm direitos - próprios ou alheios - a defender, como prerrogativa ou missão constitucional, sendo essencial a prévia garantia de que tais estudos sejam realizados, juntamente com audiências públicas junto à comunidade afetada, pois o licenciamento ambiental não produz a proteção necessária, já que se trata, em verdade, de auto-licenciamento, pois a

Documento recebido eletronicamente da origem

União licita, concede e licencia a exploração para a Petrobrás, empresa vinculada ao ente público. Requereu, assim, o acolhimento dos embargos de declaração para declarar os pontos contraditórios e, com efeitos infringentes, com fundamento no princípio de acesso ao Judiciário, reverter o julgamento para o fim de aplicar os princípios da precaução e da prevenção, e manter a sentença proferida.

Houve impugnação.

É o relatório.

---

p{text-align: justify;}

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

Documento recebido eletronicamente da origem

V O T O

Senhores Desembargadores, são manifestamente improcedentes os embargos de declaração, inexistindo quaisquer dos vícios apontados, restando nítido que se cuida de recurso interposto com o objetivo de rediscutir a causa e manifestar inconformismo diante do acórdão embargado.

As alegações não envolvem omissão, contradição, obscuridade ou erro material sanáveis em embargos de declaração, mas efetiva impugnação ao acórdão embargado, que teria incorrido em *error in judicando*, desvirtuando, pois, a própria natureza do recurso, que não é a de reapreciar a causa como pretendido.

De fato, embora tenha sido alegado que o acórdão embargado incorreu em contradição no exame das alegações deduzidas e das provas dos autos, não se tratou, propriamente, do vício passível de exame em embargos de declaração, ou seja, segundo a narrativa, houve vício de *error in judicando*, pois o aresto não atentou à correta ponderação entre os princípios da liberdade de atividade econômica e proteção do meio ambiental com precaução para garantir desenvolvimento sustentável, sem riscos severos e irreversíveis ao meio ambiente, à saúde e à vida da população a ser amplamente atingida se mantida a técnica de exploração com fraturamento hidráulico, cuja impacto não restou devidamente considerado, deixando as recorridas de comprovar que houve, tal qual assinalado pelo acórdão, evolução tecnológica capaz de afastar tais riscos e danos, que devem ser evitados não mediante mero procedimento de licenciamento ambiental, mas através do acesso ao Judiciário para que, além da prévia realização de estudos de impacto - EIA e a AAAS - também seja chamada a população atingida, que extrapola o nível local, a participar de debates por meio de audiências públicas, dado que o licenciamento feito pela União à Petrobrás não afasta o controle social a ser exercido pela comunidade, sem o que restam violados os artigos 5º, XXXV, e 225, §10, IV e V, da Constituição Federal.

Sem adentrar na rediscussão da causa, que compete às Cortes Superiores, nos limites do questionamento que se fizer, cabe apenas registrar que o acórdão foi devidamente motivado e não deixou de considerar o princípio da precaução e da proteção ao meio ambiente no exame da causa, que impugna a validade da 12ª Rodada de Licitações, promovida pela ANP, em que, sem descurar do exame dos riscos inerentes à técnica de fraturamento hidráulico, analisou as fases do procedimento licitatório e respectivos objetos, destacando como fundamentos para a reforma da sentença, especialmente, conforme ementa publicada, que:

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 26/09/2020 20:38:42
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092620384209600000142206074
Número do documento: 20092620384209600000142206074

"VIII - A ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Trata-se de notável avanço, pois "o crescimento econômico e a até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais" (Edis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8° edição, pág. 225).

IX - O risco de dano ao ambiente, na espécie, não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação. Ademais, consoante artigo 24 da Lei n° 9.478/97, os contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural são compostos de duas fases bem definidas: na primeira, chamada de fase de exploração, tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União; na segunda, chamada fase de produção, as descobertas viáveis comercialmente dão origem ao campo produtor, visando o abastecimento do mercado.

X - Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. Fica evidente, de suas leituras, que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção. Não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada. Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental.

XI - A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto no 8.437/2015). Assim, por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença.

XII - O principio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China.

XIII - "A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 26/09/2020 20:38:42
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092620384209600000142206074
Número do documento: 20092620384209600000142206074

ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descartá-la, pura e simplesmente. impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade." (Edis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8° edição, pág. 196). Os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2°, CF)."

Não se trata, evidentemente, de rediscutir a matéria julgada, mas apenas de registrar a fundamentação que subsidiou a conclusão adotada, de modo a afastar a alegação de contradição formal do acórdão recorrido, própria de exame em embargos de declaração, que não se confunde, porém, com eventual *error in judicando*.

Se tal motivação é insuficiente ou improcedente, fere as normas apontadas ou contraria julgados ou jurisprudência, deve a embargante veicular recurso próprio para a impugnação do acórdão e não rediscutir a matéria em embargos de declaração.

Por fim, embora tratados todos os pontos invocados nos embargos declaratórios, de relevância e pertinência à demonstração de que não houve qualquer vício no julgamento, é expresso o artigo 1.025 do Código de Processo Civil em enfatizar que se consideram incluídos no acórdão os elementos suscitados pela embargante, ainda que inadmitido ou rejeitado o recurso, para efeito de pré-questionamento, pelo que aperfeiçoado, com os apontados destacados, o julgamento cabível no âmbito da Turma.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

É como voto.

Documento recebido eletronicamente da origem

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA 12ª RODADA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS MINERAIS NÃO CONVENCIONAIS. FRATURAMENTO HIDRÁULICO. VÍCIO DE CONTRADIÇÃOINEXISTENTE. SUPOSTO *ERROR IN JUDICANDO*. REDISCUSSÃO DA CAUSA. REJEIÇÃO.

1. São manifestamente improcedentes os embargos de declaração, inexistindo quaisquer dos vícios apontados, restando nítido que se cuida de recurso interposto com o objetivo de rediscutir a causa e manifestar inconformismo diante do acórdão embargado.

2. As alegações não envolvem omissão, contradição, obscuridade ou erro material sanáveis em embargos de declaração, mas efetiva impugnação ao acórdão embargado, que teria incorrido em *error in judicando*, desvirtuando, pois, a própria natureza do recurso, que não é a de reapreciar a causa como pretendido.

3. De fato, embora tenha sido alegado que o acórdão embargado incorreu em contradição no exame das alegações deduzidas e das provas dos autos, não se tratou, propriamente, do vício passível de exame em embargos de declaração, ou seja, segundo a narrativa, houve vício de *error in judicando*, pois o aresto não atentou à correta ponderação entre os princípios da liberdade de atividade econômica e proteção do meio ambiental com precaução para garantir desenvolvimento sustentável, sem riscos severos e irreversíveis ao meio ambiente, à saúde e à vida da população a ser amplamente atingida se mantida a técnica de exploração com fraturamento hidráulico, cuja impacto não restou devidamente considerado, deixando as recorridas de comprovar que houve, tal qual assinalado pelo acórdão, evolução tecnológica capaz de afastar tais riscos e danos, que devem ser evitados não mediante mero procedimento de licenciamento ambiental, mas através do acesso ao Judiciário para que, além da prévia realização de estudos de impacto - EIA e a AAAS - também seja chamada a população atingida, que extrapola o nível local, a participar de debates por meio de audiências públicas, dado que o licenciamento feito pela União à Petrobrás não afasta o controle social a ser exercido pela comunidade, sem o que restam violados os artigos 5º, XXXV, e 225, §10, IV e V, da Constituição Federal.

4. Sem adentrar na rediscussão da causa, que compete às Cortes Superiores, nos limites do questionamento que se fizer, cabe apenas registrar que o acórdão foi devidamente motivado e não deixou de considerar o princípio da precaução e da proteção ao meio

Documento recebido eletronicamente da origem

ambiente no exame da causa, que impugna a validade da 12ª Rodada de Licitações, promovida pela ANP. Neste sentido apura-se dos autos que, sem descurar do exame dos riscos inerentes à técnica de fraturamento hidráulico, o aresto analisou as fases do procedimento licitatório com os respectivos objetos, destacando como fundamentos para a reforma da sentença, especialmente, conforme ementa publicada, que: *"VIII - A ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Trata-se de notável avanço, pois "o crescimento econômico e a até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais" (Edis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8° edição, pág. 225). IX - O risco de dano ao ambiente, na espécie, não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação. Ademais, consoante artigo 24 da Lei n° 9.478/97, os contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural são compostos de duas fases bem definidas: na primeira, chamada de fase de exploração, tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofisica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União; na segunda, chamada fase de produção, as descobertas viáveis comercialmente dão origem ao campo produtor, visando o abastecimento do mercado. X - Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. Fica evidente, de suas leituras, que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção. Não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada. Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental. XI - A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto no 8.437/2015). Assim, por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença. XII - O principio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China. XIII - "A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descartá-la, pura e simplesmente. impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas,*

Documento recebido eletronicamente da origem

capital e vontade." (Edis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8° edição, pág. 196). Os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2°, CF)."

5. Não cabe, por evidente, rediscutir a matéria julgada, mas apenas registrar a fundamentação que subsidiou a conclusão adotada, de modo a afastar a alegação de contradição formal do acórdão recorrido, própria de exame em embargos de declaração, que não se confunde, porém, com eventual *error in judicando.*

6. Se tal motivação é insuficiente ou improcedente, fere as normas apontadas ou contraria julgados ou jurisprudência, deve a embargante veicular recurso próprio para a impugnação do acórdão e não rediscutir a matéria em embargos de declaração.

7. Por fim, embora tratados todos os pontos invocados nos embargos declaratórios, de relevância e pertinência à demonstração de que não houve qualquer vício no julgamento, é expresso o artigo 1.025 do Código de Processo Civil em enfatizar que se consideram incluídos no acórdão os elementos suscitados pela embargante, ainda que inadmitido ou rejeitado o recurso, para efeito de pré-questionamento, pelo que aperfeiçoado, com os apontados destacados, o julgamento cabível no âmbito da Turma.

8. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Terceira Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração., nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Documento recebido eletronicamente da origem

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
136744841	26/09/2020 20:38	Relatório	Relatório

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

R E L A T Ó R I O

Trata-se de embargos de declaração contra acórdão assim ementado:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AMBIENTAL - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA l2 RODADA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO LEGITIMIDADE DE PARTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES - EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS MINERAIS NÃO CONVENCIONAIS - FRATURAMENTO HIDRÁULICO - TÉCNICA UTILIZADA EM OUTROS PAÍSES - INCERTEZA QUANTO À UTILIZAÇÃO EM SOLO

Documento recebido eletronicamente da origem
Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 26/09/2020 20:38:41
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092620384187900000135986394
Número do documento: 20092620384187900000135986394

BRASILEIRO, A DEPENDER DOS RESULTADOS OBTIDOS NA FASE EXPLORATÓRIA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA - NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 18 DA LEI N° 7.347/85).

I- O agravo retido de fis. 1582/1597, interposto pela Petrobrás, não teve seu conhecimento requerido por ocasião da apelação, pelo que não comporta conhecimento (art. 523, § 10, CPC/73).

II - Agravo retido de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (1627/1631) insurgindo-se contra a decisão saneadora que reconheceu suas legitimidades para figurarem no polo passivo. Conforme reconhecido pelo juízo, as partes estão legitimadas porque o provimento jurisdicional trará reflexos em suas esferas jurídicas. Assim, nos termos do artigo 114 do CPC há necessidade de integrarem a lide.

III - Além dos pedidos para suspender a licitação, foi formulado pedido para suspender os contratos de concessão e impor obrigação de não fazer à Petrobrás. Diante dessa situação, há claro interesse processual a justificar a demanda proposta contra a empresa pública federal.

IV - Cuida-se de demanda ajuizada para sustar os efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica de fraturamento hidráulico, bem como os contratos firmados para a exploração de xisto com a mesma técnica. Pede-se, ainda, que não sejam realizadas outras licitações no âmbito da ANP que envolvam fraturamento hidráulico enquanto não houver estudos técnicos científicos que demonstrem a sua viabilidade de uso em solo brasileiro. Diz-se de forma bastante sucinta, que a técnica de fraturamento hidráulico é altamente questionável no mundo inteiro e representa potencial risco de dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, especialmente em relação aos cursos de água e aquíferos que se localizam na região.

V - Num sistema petrolífero atuante as acumulações de óleo e gás natural ocorrem em rochas chamadas geradoras (folhelhos [rochas sedimentares argilosas] ricos em matéria orgânica), que migram, depois, para a chamada rocha reservatório (rocha sedimentar permoporosa) onde são contidas por rochas selantes e dão origem às jazidas de petróleo. A essa situação dá-se o nome de recursos convencionais. Diferentemente, nos recursos não convencionais há confusão entre as funções das rochas geradoras, reservatório e selante, de modo que há volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros das rochas geradoras, as quais não possuem permeabilidade natural. A extração destes depende, em casos, do emprego da técnica de fraturamento hidráulico, que consiste em fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água e aditivos sob pressão.

VI - Não se tem nos autos informação se o fraturamento hidráulico consiste na única técnica para extração de recursos não convencionais. Consta que se trata de procedimento já antigo, com primeiras utilizações datadas dos anos 40 e com relatos de contaminação da água potável.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 26/09/2020 20:38:41
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092620384187900000135986394
Número do documento: 20092620384187900000135986394

VII - Evidencia-se potencial econômico na exploração de recursos não convencionais, cujas estimativas em solo brasileiro indica a existência de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural, o que coloca o Brasil no 10º lugar na lista das maiores reservas de gás de folhelho.

VIII - A ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Trata-se de notável avanço, pois "o crescimento econômico e a até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais" (Edis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8° edição, pág. 225).

IX - O risco de dano ao ambiente, na espécie, não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação. Ademais, consoante artigo 24 da Lei n° 9.478/97, os contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural são compostos de duas fases bem definidas: na primeira, chamada de fase de exploração, tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofisica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União; na segunda, chamada fase de produção, as descobertas viáveis comercialmente dão origem ao campo produtor, visando o abastecimento do mercado.

X - Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. Fica evidente, de suas leituras, que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção. Não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada. Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental.

XI - A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto no 8.437/2015). Assim, por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença.

XII - O principio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 26/09/2020 20:38:41
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092620384187900000135986394
Número do documento: 20092620384187900000135986394

XIII - "A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descarta-la, pura e simplesmente. impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade." (Edis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8° edição, pág. 196). Os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2°, CF).

XIV - Sucumbência invertida, sendo descabido pagamento de honorários advocatícios (artigo 18 da Lei n° 7.347/85).

XV - Agravo retido de fls. 1582/1597 não conhecido e improvido o de fls. 1627/1631; negado provimento à apelação de Petra Energia e Bayar Empreendimentos e Participações Lida.; prejudicada em parte a apelação da Petrobrás e, no que sobeja, negado provimento; provida a apelação da ANP e a remessa oficial para julgar improcedente o pedido."

Alegou-se contradição, pois, embora aluda a riscos de contaminação da água e do solo com risco de dano ambiental, afasta o princípio da precaução, por ser inerente à mineração gerar certo impacto ambiental, a despeito de não ser possível compensação ou mitigação de tais efeitos, dado que irreversíveis sobre bens essenciais à manutenção da vida, não se tratando de ponderação de princípio da ordem econômica e proteção do meio ambiente, da saúde e da vida, pois não foram tais bens jurídicos valorados, tendo sido apenas assentado que não haveria certeza de que a técnica de fraturamento seria utilizada na exploração e que houve correção de desvios de tal técnica por outro países, porém os embargados reconheceram que haveria extração de petróleo com utilização de tal forma de exploração ambientalmente nociva, logo se o fraturamento hidráulico é maléfico deveria ser aplicado o princípio da precaução contra o risco de lesão à proteção ambiental, à saúde e à vida, considerando que os princípios da ordem econômica exigem que o desenvolvimento seja sustentável, porém, no caso, foi admitido o risco de contaminação de aquíferos, cuja recuperação leva séculos, segundo a literatura, e que pode atingir o abastecimento não apenas do Estado de São Paulo como de outros sete estados da federação; aduziu que a alegação de que os riscos do uso de tal técnica foram corrigidos em países desenvolvidos não restou demonstrada, tratando-se de mero discurso própria da indústria do petróleo, insuficiente a justificar que o dano ambiental não seja protegido com a aplicação do princípio da prevenção, que não foi subdimensionado em face do princípio da exploração econômica, violando o artigo 225, §10, IV e V, CF. Salientou que o aresto considerou que o EIA e a AAAS devem ser objeto de processo administrativo de

Documento recebido eletronicamente da origem

licenciamento ambiental, a ser realizado pelo órgão ambiental federal competente nos termos do artigo 30 do Decreto 8.437/2015, a quem compete exigir os estudos, a indicar que não compete ao Judiciário exigi-los, porém a ação não objetiva a realização de tais estudos, mas que, enquanto não feitos, sejam proibidas as atividades de pesquisa e exploração, pois o EIA e a AAAS são considerados "meio" e não "fim" da ação, sendo que a previsão legal de existência de processo de licenciamento ambiental não afasta o acesso ao Judiciário (artigo 5º, XXXV, CF), daqueles que têm direitos - próprios ou alheios - a defender, como prerrogativa ou missão constitucional, sendo essencial a prévia garantia de que tais estudos sejam realizados, juntamente com audiências públicas junto à comunidade afetada, pois o licenciamento ambiental não produz a proteção necessária, já que se trata, em verdade, de auto-licenciamento, pois a União licita, concede e licencia a exploração para a Petrobrás, empresa vinculada ao ente público. Requereu, assim, o acolhimento dos embargos de declaração para declarar os pontos contraditórios e, com efeitos infringentes, com fundamento no princípio de acesso ao Judiciário, reverter o julgamento para o fim de aplicar os princípios da precaução e da prevenção, e manter a sentença proferida.

Houve impugnação.

É o relatório.

Documento recebido eletronicamente da origem



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 26/09/2020 20:38:41
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092620384187900000135986394
Número do documento: 20092620384187900000135986394

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
136744842	26/09/2020 20:38	Voto	Voto

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

V O T O

Senhores Desembargadores, são manifestamente improcedentes os embargos de declaração, inexistindo quaisquer dos vícios apontados, restando nítido que se cuida de recurso interposto com o objetivo de rediscutir a causa e manifestar inconformismo diante do acórdão embargado.

As alegações não envolvem omissão, contradição, obscuridade ou erro material sanáveis em embargos de declaração, mas efetiva impugnação ao acórdão embargado, que teria incorrido em *error in judicando*, desvirtuando, pois, a própria natureza do recurso, que não é a de reapreciar a causa como pretendido.

De fato, embora tenha sido alegado que o acórdão embargado incorreu em contradição no exame das alegações deduzidas e das provas dos autos, não se tratou,

Documento recebido eletronicamente da origem

propriamente, do vício passível de exame em embargos de declaração, ou seja, segundo a narrativa, houve vício de *error in judicando*, pois o aresto não atentou à correta ponderação entre os princípios da liberdade de atividade econômica e proteção do meio ambiental com precaução para garantir desenvolvimento sustentável, sem riscos severos e irreversíveis ao meio ambiente, à saúde e à vida da população a ser amplamente atingida se mantida a técnica de exploração com fraturamento hidráulico, cuja impacto não restou devidamente considerado, deixando as recorridas de comprovar que houve, tal qual assinalado pelo acórdão, evolução tecnológica capaz de afastar tais riscos e danos, que devem ser evitados não mediante mero procedimento de licenciamento ambiental, mas através do acesso ao Judiciário para que, além da prévia realização de estudos de impacto - EIA e a AAAS - também seja chamada a população atingida, que extrapola o nível local, a participar de debates por meio de audiências públicas, dado que o licenciamento feito pela União à Petrobrás não afasta o controle social a ser exercido pela comunidade, sem o que restam violados os artigos 5º, XXXV, e 225, §10, IV e V, da Constituição Federal.

Sem adentrar na rediscussão da causa, que compete às Cortes Superiores, nos limites do questionamento que se fizer, cabe apenas registrar que o acórdão foi devidamente motivado e não deixou de considerar o princípio da precaução e da proteção ao meio ambiente no exame da causa, que impugna a validade da 12ª Rodada de Licitações, promovida pela ANP, em que, sem descurar do exame dos riscos inerentes à técnica de fraturamento hidráulico, analisou as fases do procedimento licitatório e respectivos objetos, destacando como fundamentos para a reforma da sentença, especialmente, conforme ementa publicada, que:

> *"VIII - A ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Trata-se de notável avanço, pois "o crescimento econômico e a até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais" (Edis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8° edição, pág. 225).*
>
> *IX - O risco de dano ao ambiente, na espécie, não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação. Ademais, consoante artigo 24 da Lei n° 9.478/97, os contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural são compostos de duas fases bem definidas: na primeira, chamada de fase de exploração, tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União; na segunda, chamada fase de produção, as descobertas viáveis comercialmente dão origem ao campo produtor, visando o abastecimento do mercado.*

Documento recebido eletronicamente da origem

X - Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. Fica evidente, de suas leituras, que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção. Não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada. Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental.

XI - A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto no 8.437/2015). Assim, por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença.

XII - O principio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China.

XIII - "A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descartá-la, pura e simplesmente. impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade." (Edis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8° edição, pág. 196). Os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2°, CF)."

Não se trata, evidentemente, de rediscutir a matéria julgada, mas apenas de registrar a fundamentação que subsidiou a conclusão adotada, de modo a afastar a alegação de contradição formal do acórdão recorrido, própria de exame em embargos de declaração, que não se confunde, porém, com eventual *error in judicando*.

Se tal motivação é insuficiente ou improcedente, fere as normas apontadas ou contraria julgados ou jurisprudência, deve a embargante veicular recurso

Documento recebido eletronicamente da origem

próprio para a impugnação do acórdão e não rediscutir a matéria em embargos de declaração.

Por fim, embora tratados todos os pontos invocados nos embargos declaratórios, de relevância e pertinência à demonstração de que não houve qualquer vício no julgamento, é expresso o artigo 1.025 do Código de Processo Civil em enfatizar que se consideram incluídos no acórdão os elementos suscitados pela embargante, ainda que inadmitido ou rejeitado o recurso, para efeito de pré-questionamento, pelo que aperfeiçoado, com os apontados destacados, o julgamento cabível no âmbito da Turma.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

É como voto.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
136744849	26/09/2020 20:38	Ementa	Ementa

Documento recebido eletronicamente da origem

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA 12ª RODADA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS MINERAIS NÃO CONVENCIONAIS. FRATURAMENTO HIDRÁULICO. VÍCIO DE CONTRADIÇÃOINEXISTENTE. SUPOSTO *ERROR IN JUDICANDO*. REDISCUSSÃO DA CAUSA. REJEIÇÃO.

1. São manifestamente improcedentes os embargos de declaração, inexistindo quaisquer dos vícios apontados, restando nítido que se cuida de recurso interposto com o objetivo de rediscutir a causa e manifestar inconformismo diante do acórdão embargado.

2. As alegações não envolvem omissão, contradição, obscuridade ou erro material sanáveis em embargos de declaração, mas efetiva impugnação ao acórdão embargado, que teria incorrido em *error in judicando*, desvirtuando, pois, a própria natureza do recurso, que não é a de reapreciar a causa como pretendido.

3. De fato, embora tenha sido alegado que o acórdão embargado incorreu em contradição no exame das alegações deduzidas e das provas dos autos, não se tratou, propriamente, do vício passível de exame em embargos de declaração, ou seja, segundo a narrativa, houve vício de *error in judicando*, pois o aresto não atentou à correta ponderação entre os princípios da liberdade de atividade econômica e proteção do meio ambiental com precaução para garantir desenvolvimento sustentável, sem riscos severos e irreversíveis ao meio ambiente, à saúde e à vida da população a ser amplamente atingida se mantida a técnica de exploração com fraturamento hidráulico, cuja impacto não restou devidamente considerado, deixando as recorridas de comprovar que houve, tal qual assinalado pelo acórdão, evolução tecnológica capaz de afastar tais riscos e danos, que devem ser evitados não mediante mero procedimento de licenciamento ambiental, mas através do acesso ao Judiciário para que, além da prévia realização de estudos de impacto - EIA e a AAAS - também seja chamada a população atingida, que extrapola o nível local, a participar de debates por meio de audiências públicas, dado que o licenciamento feito pela União à Petrobrás não afasta o controle social a ser exercido pela comunidade, sem o que restam violados os artigos 5º, XXXV, e 225, §10, IV e V, da Constituição Federal.

4. Sem adentrar na rediscussão da causa, que compete às Cortes Superiores, nos limites do questionamento que se fizer, cabe apenas registrar que o acórdão foi devidamente motivado e não deixou de considerar o princípio da precaução e da proteção ao meio ambiente no exame da causa, que impugna a validade da 12ª Rodada de Licitações,

Documento recebido eletronicamente da origem

promovida pela ANP. Neste sentido apura-se dos autos que, sem descurar do exame dos riscos inerentes à técnica de fraturamento hidráulico, o aresto analisou as fases do procedimento licitatório com os respectivos objetos, destacando como fundamentos para a reforma da sentença, especialmente, conforme ementa publicada, que: *"VIII - A ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Trata-se de notável avanço, pois "o crescimento econômico e a até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais" (Edis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8° edição, pág. 225). IX - O risco de dano ao ambiente, na espécie, não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação. Ademais, consoante artigo 24 da Lei n° 9.478/97, os contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural são compostos de duas fases bem definidas: na primeira, chamada de fase de exploração, tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofisica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União; na segunda, chamada fase de produção, as descobertas viáveis comercialmente dão origem ao campo produtor, visando o abastecimento do mercado. X - Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. Fica evidente, de suas leituras, que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção. Não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada. Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental. XI - A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto no 8.437/2015). Assim, por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença. XII - O principio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China. XIII - "A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descartá-la, pura e simplesmente. impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade." (Edis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8° edição, pág. 196). Os*

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 26/09/2020 20:38:41
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092620384144100000135986402
Número do documento: 20092620384144100000135986402

recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2°, CF)."

5. Não cabe, por evidente, rediscutir a matéria julgada, mas apenas registrar a fundamentação que subsidiou a conclusão adotada, de modo a afastar a alegação de contradição formal do acórdão recorrido, própria de exame em embargos de declaração, que não se confunde, porém, com eventual *error in judicando*.

6. Se tal motivação é insuficiente ou improcedente, fere as normas apontadas ou contraria julgados ou jurisprudência, deve a embargante veicular recurso próprio para a impugnação do acórdão e não rediscutir a matéria em embargos de declaração.

7. Por fim, embora tratados todos os pontos invocados nos embargos declaratórios, de relevância e pertinência à demonstração de que não houve qualquer vício no julgamento, é expresso o artigo 1.025 do Código de Processo Civil em enfatizar que se consideram incluídos no acórdão os elementos suscitados pela embargante, ainda que inadmitido ou rejeitado o recurso, para efeito de pré-questionamento, pelo que aperfeiçoado, com os apontados destacados, o julgamento cabível no âmbito da Turma.

8. Embargos de declaração rejeitados.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143388219	30/09/2020 17:52	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:52:47
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017524704200000142511419
Número do documento: 20093017524704200000142511419

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Carlos Muta, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado acórdão, fazendo-se necessária a intimação do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue anexa cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:52:47
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017524704200000142511419
Número do documento: 20093017524704200000142511419

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143388302	30/09/2020 17:53	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO B R A S I L E I R O S A P E T R O B R A S

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:53:29
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017532916000000142511451
Número do documento: 20093017532916000000142511451

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Carlos Muta, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado acórdão, fazendo-se necessária a intimação do **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue anexa cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:53:29
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017532916000000142511451
Número do documento: 20093017532916000000142511451

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143388865	30/09/2020 17:53	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO B R A S I L E I R O S A P E T R O B R A S

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Carlos Muta, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado acórdão, fazendo-se necessária a intimação do **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue anexa cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:53:46
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017534660800000142512064
Número do documento: 20093017534660800000142512064

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143389047	30/09/2020 17:54	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO B R A S I L E I R O S A P E T R O B R A S

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:54:00
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017540048300000142512244
Número do documento: 20093017540048300000142512244

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Carlos Muta, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado acórdão, fazendo-se necessária a intimação do **MUNICÍPIO DE FLORA RICA**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue anexa cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:54:00
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017540048300000142512244
Número do documento: 20093017540048300000142512244

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143389067	30/09/2020 17:54	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO B R A S I L E I R O S A P E T R O B R A S

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:54:09
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017540928300000142512262
Número do documento: 20093017540928300000142512262

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Carlos Muta, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado acórdão, fazendo-se necessária a intimação do **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue anexa cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:54:09
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017540928300000142512262
Número do documento: 20093017540928300000142512262

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143389069	30/09/2020 17:54	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO B R A S I L E I R O S A P E T R O B R A S

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:54:18
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017541823900000142512264
Número do documento: 20093017541823900000142512264

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Carlos Muta, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado acórdão, fazendo-se necessária a intimação do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue anexa cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143389334	30/09/2020 17:54	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO B R A S I L E I R O S A P E T R O B R A S

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:54:33
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017543386000000142512426
Número do documento: 20093017543386000000142512426

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Carlos Muta, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado acórdão, fazendo-se necessária a intimação do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU,** na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue anexa cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:54:33
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017543386000000142512426
Número do documento: 20093017543386000000142512426

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143389353	30/09/2020 17:54	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO B R A S I L E I R O S A P E T R O B R A S

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:54:42
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017544269100000142512438
Número do documento: 20093017544269100000142512438

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Carlos Muta, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado acórdão, fazendo-se necessária a intimação do **MUNICÍPIO DE ANHUMAS**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue anexa cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143465457	01/10/2020 13:35	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Subsecretaria da Terceira Turma

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, expedi **carta de orde**
MUNICÍPIO DE ANHUMAS.

São Paulo, 1 de outubro de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 13:35:40
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100113354084300000142586465
Número do documento: 20100113354084300000142586465

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5002555-76.2020.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Citação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO
	2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição inicial	Petição inicial	0,06
Acórdão.pdf	Carta	163,11
ANHUMAS Carta (1).pdf	Carta	37,61

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Citação (11783	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO	2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP

Distribuído em: 01/10/2020 13:32

Protocolado por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143476299	01/10/2020 17:57	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Subsecretaria da Terceira Turma

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, expedi **carta de orde**
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.

São Paulo, 1 de outubro de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 17:57:57
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100117575750300000142596599
Número do documento: 20100117575750300000142596599

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5002561-83.2020.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Citação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO
	2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição inicial	Petição inicial	0,07
Acórdão.pdf	Carta	163,11
MARTINÓPOLIS Carta (3).pdf	Carta	37,58

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Citação (11783	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO	2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP

Distribuído em: 01/10/2020 17:55

Protocolado por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143477231	01/10/2020 18:18	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Subsecretaria da Terceira Turma

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, expedi **carta de orde**
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE.

São Paulo, 1 de outubro de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 18:18:41
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100118184155100000142597565
Número do documento: 20100118184155100000142597565

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5002562-68.2020.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Citação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO
	2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição inicial	Petição inicial	0,07
Acórdão.pdf	Carta	163,11
ESTRELA DO NORTE Carta (4).pdf	Carta	37,61

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Citação (11783	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO	2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP

Distribuído em: 01/10/2020 18:16

Protocolado por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143478420	01/10/2020 18:34	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Subsecretaria da Terceira Turma

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, expedi **carta de ordei** MUNICÍPIO DE FLORA RICA.

São Paulo, 1 de outubro de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 18:34:57
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100118345789400000142598936
Número do documento: 20100118345789400000142598936

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

01/10/2020

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**
Órgão julgador: **Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143389047	30/09/2020 17:54	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO B R A S I L E I R O S A P E T R O B R A S

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Carlos Muta, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado acórdão, fazendo-se necessária a intimação do **MUNICÍPIO DE FLORA RICA**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue anexa cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143480927	01/10/2020 20:19	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Subsecretaria da Terceira Turma

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, expedi **carta de orde**
MUNICÍPIO DE IRAPURU.

São Paulo, 1 de outubro de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 20:19:23
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100120192364100000142601101
Número do documento: 20100120192364100000142601101

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5002564-38.2020.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Citação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO
	2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição inicial	Petição inicial	0,06
Acórdão.pdf	Carta	163,11
IRAPURU Carta (6).pdf	Carta	37,60

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Citação (11783	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO	2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP

Distribuído em: 01/10/2020 20:14

Protocolado por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143481320	01/10/2020 20:59	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Subsecretaria da Terceira Turma

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, expedi **carta de orde**
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE IPITÁCIO.

São Paulo, 1 de outubro de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5002565-23.2020.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Citação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO
	2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição inicial	Petição inicial	0,08
Acórdão.pdf	Carta	163,11
PRESIDENTE EPITÁCIO Carta (7).pdf	Carta	37,61

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Citação (11783	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO	2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP

Distribuído em: 01/10/2020 20:56

Protocolado por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143481534	01/10/2020 21:11	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Subsecretaria da Terceira Turma

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, expedi **carta de ordei**
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU.

São Paulo, 1 de outubro de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 21:11:51
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100121115160500000142601500
Número do documento: 20100121115160500000142601500

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5002566-08.2020.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Citação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO
	2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição inicial	Petição inicial	0,08
Acórdão.pdf	Carta	163,11
PRESIDENTE VENCESLAU Carta (8).pdf	Carta	37,61

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Citação (11783	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO	2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP

Distribuído em: 01/10/2020 21:08

Protocolado por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143481579	01/10/2020 21:27	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Subsecretaria da Terceira Turma

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, expedi **carta de ordei**
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES.

São Paulo, 1 de outubro de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 21:27:09
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100121270954400000142601739
Número do documento: 20100121270954400000142601739

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5002560-98.2020.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Citação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO
	2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição inicial	Petição inicial	0,09
Acórdão.pdf	Carta	163,11
PRESIDENTE BERNARDESCarta (2).pdf	Carta	37,64

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Citação (11783	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO	2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP

Distribuído em: 01/10/2020 17:40

Protocolado por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
144017269	07/10/2020 21:06	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, procedi à juntada da Carta de Ordem cumprida, encaminhada via -email pela Central de Mandados.

São Paulo, 7 de outubro de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

06/10/2020

Número: **5002562-68.2020.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **01/10/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Citação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO (ORDENANTE)	
2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (PARTE RE)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39600766	01/10/2020 18:16	ESTRELA DO NORTE Carta (4)	Carta
39804364	06/10/2020 15:25	Encaminhamento	Encaminhamento
39807601	06/10/2020 15:43	intimação Município Estrela do Norte	Diligência
39807609	06/10/2020 15:43	6519	Informação

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

01/10/2020

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**
Órgão julgador: **Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143388865	30/09/2020 17:53	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO B R A S I L E I R O S A P E T R O B R A S

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:53:46
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017534660800000142512064
Número do documento: 20093017534660800000142512064

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 18:16:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100118161266600000035850075
Número do documento: 20100118161266600000035850075

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Carlos Muta, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado acórdão, fazendo-se necessária a intimação do **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue anexa cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:53:46
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017534660800000142512064
Número do documento: 20093017534660800000142512064

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 18:16:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100118161266600000035850075
Número do documento: 20100118161266600000035850075

CERTIFICO que, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2008,

a presente Carta será cumprida servindo ela própria de mandado.

Presidente Prudente, Terça-feira, 06 de Outubro de 2020

Álvaro Braga da Silva

Supervisor da Central de Mandados

Justiça Federal em P Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ALVARO BRAGA DA SILVA - 06/10/2020 15:25:43
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100615254367900000036030511
Número do documento: 20100615254367900000036030511

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Nº /

CERTIDÃO

Carta de Ordem nº 0006519-75.2014.403.6112

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me neste Fórum, onde se encontrava o Dr. Eurico Rosan Felício e, aí sendo, intimei o(a) MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE, na pessoa de seu Procurador Jurídico Dr. EURIDO ROSAN FELÍCIO do inteiro teor do mandado, que lhe li; o(a) mesmo(a) aceitou a contrafé, que lhe foi oferecida, exarando sua nota de ciente, como se vê no mandado. Presidente Prudente, 06 de outubro de 2020.

Maura Hiromi Fujito Urquiza

RF - 2154

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: MAURA HIROMI FUJITO URQUIZA - 06/10/2020 15:43:25
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100615432536400000036033113
Número do documento: 20100615432536400000036033113

, 6 de outubro de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

01/10/2020

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**
Órgão julgador: **Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143388865	30/09/2020 17:53	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Recebida em 06/10/2020
EURICO ROSAN FELI
OAB/SP 269516

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:53:46
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017534660800000142512064
Número do documento: 20093017534660800000142512064

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 18:16:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100118161266600000035850075
Número do documento: 20100118161266600000035850075

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: MAURA HIROMI FUJITO URQUIZA - 06/10/2020 15:43:25
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100615432541700000036033120
Número do documento: 20100615432541700000036033120

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Carlos Muta, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado acórdão, fazendo-se necessária a intimação do **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue anexa cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:53:46
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017534660800000142512064
Número do documento: 20093017534660800000142512064

Num. 143388865 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 18:16:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100118161266600000035850075
Número do documento: 20100118161266600000035850075

Num. 39600766 - Pág.

Assinado eletronicamente por: MAURA HIROMI FUJITO URQUIZA - 06/10/2020 15:43:25
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100615432541700000036033120
Número do documento: 20100615432541700000036033120

Num. 39807609 - Pág. 3

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:53:46
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017534660800000142512064
Número do documento: 20093017534660800000142512064
Num. 143388865 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 18:16:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100118161266600000035850075
Número do documento: 20100118161266600000035850075
Num. 39600766 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: MAURA HIROMI FUJITO URQUIZA - 06/10/2020 15:43:25
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100615432541700000036033120
Número do documento: 20100615432541700000036033120
Num. 39807609 - Pág. 4

Documento recebido eletronicamente da origem

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Carlos Muta, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado acórdão, fazendo-se necessária a intimação do **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue anexa cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:53:46
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017534660800000142512064
Número do documento: 20093017534660800000142512064
Num. 143388865 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 18:16:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100118161266600000035850075
Número do documento: 20100118161266600000035850075
Num. 39600766 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: MAURA HIROMI FUJITO URQUIZA - 06/10/2020 15:43:25
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100615432541700000036033120
Número do documento: 20100615432541700000036033120
Num. 39807609 - Pág. 5

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
144189976	09/10/2020 12:27	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, procedi à juntada da Carta de Ordem cumprida, encaminhada via -email pela Central de Mandados.
São Paulo, 9 de outubro de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

08/10/2020

Número: **5002563-53.2020.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **01/10/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Citação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO (ORDENANTE)	
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE FLORA RICA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39602180	01/10/2020 18:33	Carta (5)FLORA RICA	Carta
39789289	06/10/2020 13:35	Encaminhamento	Encaminhamento
39869143	07/10/2020 14:15	intimação positiva	Certidão
39869959	07/10/2020 14:15	Mandados_2020-10-07-134935692	Outros Documentos

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

01/10/2020

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**
Órgão julgador: **Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143389047	30/09/2020 17:54	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO B R A S I L E I R O S A P E T R O B R A S

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:54:00
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017540048300000142512244
Número do documento: 20093017540048300000142512244

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 18:31:14
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100118311432100000035851491
Número do documento: 20100118311432100000035851491

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Carlos Muta, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado acórdão, fazendo-se necessária a intimação do **MUNICÍPIO DE FLORA RICA**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue anexa cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:54:00
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017540048300000142512244
Número do documento: 20093017540048300000142512244

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 18:31:14
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100118311432100000035851491
Número do documento: 20100118311432100000035851491

CERTIFICO que, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2008,

a presente Carta será cumprida servindo ela própria de mandado.

Presidente Prudente, Terça-feira, 06 de Outubro de 2020

Álvaro Braga da Silva

Supervisor da Central de Mandados

Justiça Federal em P Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ALVARO BRAGA DA SILVA - 06/10/2020 13:35:07
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100613350712600000036017446
Número do documento: 20100613350712600000036017446

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento a respeitável Carta de Ordem retro, em consonância com as disposições do Comunicado CORE/DFOR de 31.03.2020 que trata de procedimentos relacionados ao cumprimento de mandados no período em que vigorarem as medidas excepcionais de prevenção à contaminação pelo COVID-19, encaminhei em 06 de outubro de 2020 ao Dr. Marcos Antônio do Amaral (OAB-SP 145.984), Procurador Jurídico do Município de Flora Rica-SP, através de mensagem eletrônica ao endereço marcosamaral@adv.oabsp.org.br, a Carta de Ordem de intimação.

Certifico ainda que, no dia 07 de outubro de 2020, recebi resposta do Representante Judicial do Município de Flora Rica-SP, por meio de mensagem eletrônica em anexo, comunicando o recebimento e a ciência.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Prudente, 07 de outubro de 2020.

Luciano Pereira Laurindo

Oficial de Justiça Avaliador Federal RF 4354

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUCIANO PEREIRA LAURINDO - 07/10/2020 14:15:44
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100714154439600000036088091
Número do documento: 20100714154439600000036088091

Re: intimação Carta de Ordem município de Flora Rica SP

De: Marcosamaral <marcosamaral@adv.oabsp.org.br>
Para: LUCIANO PEREIRA LAURINDO <LPLAURIN@trf3.jus.br>
Data: Quarta-feira - 7/Outubro/2020 13:05
Assunto: Re: intimação Carta de Ordem município de Flora Rica SP
Anexos: TEXT.htm; Mime.822

Recebido.
Marcos Antônio do Amaral (oab/sp 145.984)

Em 06/10/2020 17:43, LUCIANO PEREIRA LAURINDO escreveu:

> Boa tarde Dr. Marcos Antônio do Amaral.
> Segue anexo Carta de Ordem 5002563-53.2020.4.03.6112 para intimação do Município de Flora Rica-SP.
> Favor confirmar recebimento e ciência.
>
> Obrigado.
>
> Luciano Pereira Laurindo
> Oficial de Justiça Avaliador Federal RF 4354
> Justiça Federal de Presidente Prudente-SP
>
> Telefone: 18 997702402

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUCIANO PEREIRA LAURINDO - 07/10/2020 14:15:44
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100714154449900000036088105
Número do documento: 20100714154449900000036088105

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
144190237	09/10/2020 12:29	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, procedi à juntada da Carta de Ordem cumprida, encaminhada via -email pela Central de Mandados.

São Paulo, 9 de outubro de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

08/10/2020

Número: **5002565-23.2020.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **01/10/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação, Citação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO (ORDENANTE)	
2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39609102	01/10/2020 20:56	PRESIDENTE EPITÁCIO Carta (7)	Carta
39738979	05/10/2020 16:40	Encaminhamento	Encaminhamento
39897500	07/10/2020 17:46	Intimação Pres. Epitácio	Certidão de devolução de mandado
39898206	07/10/2020 17:46	Mandados_2020-10-07-171955048	Informação

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

01/10/2020

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**
Órgão julgador: **Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143389069	30/09/2020 17:54	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO B R A S I L E I R O S A P E T R O B R A S

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:54:18
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017541823900000142512264
Número do documento: 20093017541823900000142512264

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 20:56:47
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100120564747600000035857315
Número do documento: 20100120564747600000035857315

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Carlos Muta, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado acórdão, fazendo-se necessária a intimação do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue anexa cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:54:18
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017541823900000142512264
Número do documento: 20093017541823900000142512264

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 20:56:47
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100120564747600000035857315
Número do documento: 20100120564747600000035857315

CERTIFICO que, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2008,

a presente Carta será cumprida servindo ela própria de mandado.

Presidente Prudente, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2020

Álvaro Braga da Silva

Supervisor da Central de Mandados

Justiça Federal em P Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ALVARO BRAGA DA SILVA - 05/10/2020 16:40:10
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100516401020200000035973451
Número do documento: 20100516401020200000035973451

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, ao final assinado, que em cumprimento ao r. mandado, após contato com o Departamento Jurídico do Município de Presidente Epitácio, em 05/10/2020, às 17h32, enviei e-mail para: juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br, anexando a este todas as peças necessárias para seu fiel cumprimento, e, em 07/10/2020, às 11h47, recebi a confirmação do recebimento pelo Procurador Dr. MÁRCIO TERUO MATSUMOTO – OAB/SP 133.431, e, assim sendo, **PROCEDI A INTIMAÇÃO** da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, na pessoa de seu procurador, DR. MÁRCIO TERUO MATSUMOTO – OAB/SP 133.431, que bem ciente ficou dos termos do mandado que recebeu, conforme cópia do e-mail anexa.

Ednaldo Tributino da Silva

Oficial de Justiça Avaliador Federal

RF 5570

, 7 de outubro de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

05/10/2020

Número: **5002565-23.2020.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **01/10/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação, Citação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO (ORDENANTE)	
2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39608800	01/10/2020 20:56	CARTA DE ORDEM	Petição inicial
39609101	01/10/2020 20:56	Acórdão	Carta
39609102	01/10/2020 20:56	PRESIDENTE EPITÁCIO Carta (7)	Carta

38 (EDNALDO
20 DIA)

Documento recebido eletronicamente da origem

Re: Intimação Carta de Ordem

De: <juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br>
Para: EDNALDO TRIBUTINO DA SILVA <ETDSILVA@trf3.jus.br>
Data: Quarta-feira - 7/Outubro/2020 11:47
Assunto: Re: Intimação Carta de Ordem
Anexos: TEXT.htm; Mime.822

RECEBIDO PELO PROCURADOR DR. MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - OAB-SP 133.431.

Em 06/10/2020 21:12, EDNALDO TRIBUTINO DA SILVA escreveu:

> Solicitamos a identificação do Procurador recebedor.
> Obrigado.
>
> >>> <juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br> 06/10/20 9:25 >>>
>
> Confirmo recebimento em 06/10/2020 às 09
>
> Em 05/10/2020 17:32, EDNALDO TRIBUTINO DA SILVA escreveu:
>
> > Senhores (as) Procuradores(as), Boa tarde.
> >
> > Servimo-nos do presente, para lhes encaminhar Carta de Ordem nº 5002565-23.2020.403.6112, para intimação do Município de Presidente Epitácio.
> > Caso Vossa Senhorias aceitem a intimação por este canal (e-mail), solicitamos confirmar o recebimento, dando-se por intimados.
> > Segue anexa cópia de todo o expediente.
> >
> > Ednaldo Tributino da Silva
> > Oficial de Justiça Avaliador Federal - RF 5570
> > Central de Mandados da 12ª Subseção Judiciária Federal - 3ª Região

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: EDNALDO TRIBUTINO DA SILVA - 07/10/2020 17:46:43
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100717464361900000036113535
Número do documento: 20100717464361900000036113535

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
144190252	09/10/2020 12:31	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, procedi à juntada da Carta de Ordem cumprida, encaminhada via -email pela Central de Mandados.

São Paulo, 9 de outubro de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

08/10/2020

Número: **5002566-08.2020.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **01/10/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação, Citação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO (ORDENANTE)	
2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
39609132	01/10/2020 21:08	PRESIDENTE VENCESLAU Carta (8)	Carta
39789252	06/10/2020 13:26	Encaminhamento	Encaminhamento
39934589	08/10/2020 13:11	Certidão de devolução de mandado	Certidão de devolução de mandado
39934600	08/10/2020 13:11	RE_ CARTA DE ORDEM CÍVEL-JUSTICA FEDERAL PP-VENCESLAU	Informação

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

01/10/2020

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**
Órgão julgador: **Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143389334	30/09/2020 17:54	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO B R A S I L E I R O S A P E T R O B R A S

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:54:33
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017543386000000142512426
Número do documento: 20093017543386000000142512426

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 21:08:18
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100121081897900000035857594
Número do documento: 20100121081897900000035857594

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Carlos Muta, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado acórdão, fazendo-se necessária a intimação do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU,** na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue anexa cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:54:33
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017543386000000142512426
Número do documento: 20093017543386000000142512426

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 21:08:18
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100121081897900000035857594
Número do documento: 20100121081897900000035857594

CERTIFICO que, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2008,

a presente Carta será cumprida servindo ela própria de mandado.

Presidente Prudente, Terça-feira, 06 de Outubro de 2020

Álvaro Braga da Silva

Supervisor da Central de Mandados

Justiça Federal em P Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ALVARO BRAGA DA SILVA - 06/10/2020 13:26:41
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100613264168000000036016519
Número do documento: 20100613264168000000036016519

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CERTIDÃO

Processo 5002566-08.2020.4.03.6112

Carta de Ordem Cível

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, em observância as medidas para o enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Justiça Federal, no dia 07/10/2020, às 12h25min, após prévio contato telefônico com a Drª Bianca, pelo nº 18-3271-5865, e com sua anuência, encaminhei a Carta de Ordem , ID 39609132 e 39609130 para o e-mail do Departamento jurídico do Município de Presidente Venceslau, juridicopv@hotmail.com , ***procedendo a sua intimação do inteiro teor* da mesma**. Certifico que no dia 07/10/202, às 12h51min **foi confirmado o recebimento** do e-mail pelo Procurador Municipal Dr. Cláudio Justiniano de Andrade, conforme cópia da resposta que segue anexa. Nada mais. Presidente Prudente,08/10/2020.

Cristiane Maria Mitiura Vitale.RF 2084

Documento recebido eletronicamente da origem

RE: CARTA DE ORDEM CÍVEL-JUSTICA FEDERAL PP-

De: JURIDICO PMPV <juridicopv@hotmail.com>
Para: CRISTIANE MARIA MITIURA VITALE <CMVITALE@trf3.jus.br>
Data: Quarta-feira - 7/Outubro/2020 12:51
Assunto: RE: CARTA DE ORDEM CÍVEL-JUSTICA FEDERAL PP-
Anexos: TEXT.htm; Mime.822

Boa tarde.

Confirmo o recebimento da Carta de Ordem Cível, ID 39609132 E 39609130, expedida nos Autos digitais *5002566-08.2020.4.03.6112.*
Att.

Claudio Justiniano de Andrade
Diretor da Procuradoria Jurídica

De: CRISTIANE MARIA MITIURA VITALE <CMVITALE@trf3.jus.br>
Enviado: quarta-feira, 7 de outubro de 2020 13:25
Para: juridicopv@hotmail.com <juridicopv@hotmail.com>
Assunto: CARTA DE ORDEM CÍVEL-JUSTICA FEDERAL PP-

ILMO. DR.

Em observância as medidas para o enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Justiça Federal, e após prévio contato telefônico pelo número 018-3271-5865, com sua anuência, encaminho em anexo a presente Carta de Ordem Cível, ID 39609132 E 39609130, **para ciência e intimação** *d*o seu inteiro teor, expedida nos Autos digitais *5002566-08.2020.4.03.6112*

Colocamo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Solicito a confirmação de seu recebimento.

Cristiane Maria Mitiura Vitale.
Fone 018-99601-5656.
Oficial de Justiça Avaliador Federal- RF 2084.
Central de Mandados da Justiça federal de Presidente Prudente.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA MITIURA VITALE - 08/10/2020 13:11:32
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100813113246400000036146073
Número do documento: 20100813113246400000036146073

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
145365423	26/10/2020 15:51	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, procedi à juntada da Carta de Ordem cumprida, encaminhada via -email pela Central de Mandados.

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

26/10/2020

Número: **5002560-98.2020.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **01/10/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Citação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO (ORDENANTE)	
2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
39597220	01/10/2020 17:40	PRESIDENTE BERNARDESCarta (2)	Carta
39734285	05/10/2020 16:10	Encaminhamento	Encaminhamento
40396595	19/10/2020 10:32	Intimação Positiva do Município de Pres. Bernardes	Diligência
40396599	19/10/2020 10:32	5002560-98.2020	Informação

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

01/10/2020

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**
Órgão julgador: **Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143388219	30/09/2020 17:52	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:52:47
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017524704200000142511419
Número do documento: 20093017524704200000142511419

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 17:39:26
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100117392692300000035847210
Número do documento: 20100117392692300000035847210

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Carlos Muta, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado acórdão, fazendo-se necessária a intimação do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue anexa cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:52:47
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017524704200000142511419
Número do documento: 20093017524704200000142511419

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 17:39:26
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100117392692300000035847210
Número do documento: 20100117392692300000035847210

CERTIFICO que, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2008,

a presente Carta será cumprida servindo ela própria de mandado.

Presidente Prudente, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2020

Álvaro Braga da Silva

Supervisor da Central de Mandados

Justiça Federal em P Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ALVARO BRAGA DA SILVA - 05/10/2020 16:10:24
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100516102433500000035968532
Número do documento: 20100516102433500000035968532

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CERTIDÃO

Autos DE Carta de Ordem n.º 5002560-98.2020.4.03.6112

Autos de Origem nº 0006519-75.2014.4.03.6112 – 3ª Turma

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado expedido nos autos em epígrafe, no dia **14 de outubro de 2020,** dirigi-me na Rua Cel. José Soares Marcondes, nº 330, Centro, Presidente Bernardes - SP, onde, por volta das 11h10, **INTIMEI** o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES,** na pessoa do Procurador Municipal, Dr. **Roberlei Simão de Oliveira,** OAB/SP 144.578, o(a) qual de tudo bem ciente ficou, recebeu em mãos a contrafé e demais documento(s) que lhe ofereci, e, em seguida, apôs a sua assinatura (anverso do mandado).

Era o que tinha a certificar, devolvo o mandado cumprido para as providências que se fizerem necessárias.

Presidente Prudente, 19 de outubro de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: NILTON CESAR DA SILVA - 19/10/2020 10:32:17
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101910321736500000036561602
Número do documento: 20101910321736500000036561602

Nilton César da Silva – RF 7046

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: NILTON CESAR DA SILVA - 19/10/2020 10:32:17
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101910321736500000036561602
Número do documento: 20101910321736500000036561602

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

05/10/2020

Número: **5002560-98.2020.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **01/10/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Citação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO (ORDENANTE)	
2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39597212	01/10/2020 17:40	CARTA DE ORDEM	Petição inicial
39597218	01/10/2020 17:40	Acórdão	Carta
39597220	01/10/2020 17:40	PRESIDENTE BERNARDESCarta (2)	Carta

39 ~~Juracir~~ Nilton
20 DIAS
2/5/20.

Roberlei Simão de Oliveira
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP Nº 144.578

Documento recebido eletronicamente da origem

CARTA DE ORDEM para intimar o Município de PRESIDENTE BERNARDES.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 17:39:26
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100117392674400000035847203
Número do documento: 20100117392674400000035847203

Assinado eletronicamente por: NILTON CESAR DA SILVA - 19/10/2020 10:32:17
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101910321741900000036561604
Número do documento: 20101910321741900000036561604

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

01/10/2020

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**
Órgão julgador: **Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143077441	26/09/2020 20:38	Acórdão	Acórdão

Documento recebido eletronicamente da origem

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Carlos Muta, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado acórdão, fazendo-se necessária a intimação do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue anexa cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:52:47
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017524704200000142511419
Número do documento: 20093017524704200000142511419

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 17:39:26
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100117392692300000035847210
Número do documento: 20100117392692300000035847210

Assinado eletronicamente por: NILTON CESAR DA SILVA - 19/10/2020 10:32:17
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101910321741900000036561604
Número do documento: 20101910321741900000036561604

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
145366689	26/10/2020 16:09	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, procedi à juntada da Carta de Ordem cumprida, encaminhada via -email pela Central de Mandados.

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

26/10/2020

Número: **5002561-83.2020.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **01/10/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Citação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO (ORDENANTE)	
2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
39598648	01/10/2020 17:55	MARTINÓPOLIS Carta (3)	Carta
39733398	05/10/2020 16:05	Encaminhamento	Encaminhamento
40102774	13/10/2020 14:25	Diligência	Diligência
40102782	13/10/2020 14:25	Fwd_ CARTA DE ORDEM CIVEL Martinopolis -JF DE PRES.PTE_	Informação

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

01/10/2020

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**
Órgão julgador: **Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143388302	30/09/2020 17:53	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO B R A S I L E I R O S A P E T R O B R A S

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:53:29
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017532916000000142511451
Número do documento: 20093017532916000000142511451

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 17:55:17
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100117551787300000035848655
Número do documento: 20100117551787300000035848655

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Carlos Muta, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado acórdão, fazendo-se necessária a intimação do **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue anexa cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:53:29
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017532916000000142511451
Número do documento: 20093017532916000000142511451

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 17:55:17
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100117551787300000035848655
Número do documento: 20100117551787300000035848655

CERTIFICO que, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2008,

a presente Carta será cumprida servindo ela própria de mandado.

Presidente Prudente, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2020

Álvaro Braga da Silva

Supervisor da Central de Mandados

Justiça Federal em P Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ALVARO BRAGA DA SILVA - 05/10/2020 16:05:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100516053905600000035968512
Número do documento: 20100516053905600000035968512

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CERTIDÃO

Processo 5002561-83.2020.4.03.6112

Carta de Ordem Cível - MARTINÓPOLIS

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, em observância as medidas para o enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Justiça Federal, no dia 07/10/2020,às 13h24min, após prévio contato telefônico com a Dr. João Vitor, pelo nº 18-3275-9500, e com sua anuência, encaminhei a Carta de Ordem ID 39598648 para o e-mail do Departamento jurídico do Município de Martinópolis, juridico@martinopolis.sp.gov.br , ***procedendo a sua intimação do inteiro teor* da mesma**. Certifico que no dia 07/10/202, às 13h33min **foi confirmado o recebimento** do e-mail pelo Procurador Municipal Dr. Galileu Marinho das Chagas, ficando de tudo ciente, conforme cópia da resposta que segue anexa. Nada mais. Presidente Prudente,13/10/2020.

Cristiane Maria Mitiura Vitale.RF 2084

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento recebido eletronicamente da origem



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA MITIURA VITALE - 13/10/2020 14:25:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101314250391900000036295770
Número do documento: 20101314250391900000036295770

Fwd: CARTA DE ORDEM CIVEL -JF DE PRES.PTE.

De: Cristiane <crismitiura@uol.com.br>
Para: <cmvitale@trf3.jus.br>
Data: Terça-feira - 13/Outubro/2020 14:08
Assunto: Fwd: CARTA DE ORDEM CIVEL -JF DE PRES.PTE.
Anexos: TEXT.htm; Mime.822

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: juridico <juridico@martinopolis.sp.gov.br>
Data: 13 de outubro de 2020 13:46:57 BRT
Para: CRISTIANE MARIA MITIURA VITALE <cmvitale@trf3.jus.br>, crismitiura@uol.com.br
Assunto: Fw: Re: CARTA DE ORDEM CIVEL -JF DE PRES.PTE.

De: juridico (juridico@martinopolis.sp.gov.br)
Data: 07-10-2020 13:33
Para: CRISTIANE MARIA MITIURA VITALE (cmvitale@trf3.jus.br)
Assunto: **Re: CARTA DE ORDEM CIVEL -JF DE PRES.PTE.**

Acuso o recebimento do presente e-mail.

Att,

Galileu Marinho das Chagas

Procurador da Fazenda Municipal

De: CRISTIANE MARIA MITIURA VITALE (CMVITALE@trf3.jus.br)
Data: 07-10-2020 13:24
Para: juridico@martinopolis.sp.gov.br
Assunto: **CARTA DE ORDEM CIVEL -JF DE PRES.PTE.**

ILMO. DR.

Em observância as medidas para o enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Justiça Federal, e após prévio contato telefônico pelo número 018-3275-9500, com sua anuência, encaminho em anexo a presente Carta de Ordem Cível, ID 39598647 E 39598648, **para ciência e intimação** *do* seu inteiro teor, expedida nos Autos digitais *5002561-83.2020.4.03.6112*

Colocamo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Solicito a confirmação de seu recebimento.

Cristiane Maria Mitiura Vitale.

Fone 018-99601-5656.

Oficial de Justiça Avaliador Federal- RF 2084.

Central de Mandados da Justiça federal de Presidente Prudente.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA MITIURA VITALE - 13/10/2020 14:25:04
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101314250397100000036295778
Número do documento: 20101314250397100000036295778

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
145375338	26/10/2020 18:57	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, procedi à juntada da Carta de Ordem cumprida, encaminhada via -email pela Central de Mandados.

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

26/10/2020

Número: **5002564-38.2020.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **01/10/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Citação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO (ORDENANTE)	
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE IRAPURU (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39608032	01/10/2020 20:14	IRAPURU Carta (6)	Carta
39790454	06/10/2020 13:38	Encaminhamento	Encaminhamento
40670085	22/10/2020 16:52	Intimação do Município de Irapuru-SP	Diligência
40670762	22/10/2020 16:52	E-mail Município de Irapuru-SP.	Informação
40670768	22/10/2020 16:52	Confirmação de recebimento do e-mail	Informação

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

01/10/2020

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**
Órgão julgador: **Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143389067	30/09/2020 17:54	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:54:09
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017540928300000142512262
Número do documento: 20093017540928300000142512262

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 20:14:42
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100120144255600000035856602
Número do documento: 20100120144255600000035856602

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Carlos Muta, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado acórdão, fazendo-se necessária a intimação do **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue anexa cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:54:09
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017540928300000142512262
Número do documento: 20093017540928300000142512262

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 20:14:42
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100120144255600000035856602
Número do documento: 20100120144255600000035856602

CERTIFICO que, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2008,

a presente Carta será cumprida servindo ela própria de mandado.

Presidente Prudente, Terça-feira, 06 de Outubro de 2020

Álvaro Braga da Silva

Supervisor da Central de Mandados

Justiça Federal em P Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ALVARO BRAGA DA SILVA - 06/10/2020 13:38:37
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100613383766800000036017456
Número do documento: 20100613383766800000036017456

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

PROCESSO Nº 5002564-38.2020.403.6112

CARTA DE ORDEM CÍVEL (APELAÇÃO)

Processo de Referência 0006519-75.2014.403.6112

3ª Turma do TRF – 3ª Região

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento a r. carta de ordem, em consonância com as disposições que tratam dos procedimentos relacionados ao cumprimento de mandados no período em que vigorarem as medidas excepcionais de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus - **INTIMEI** o MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, na pessoa do procurador jurídico do município Dr. Charles Cássio Silva – OAB/SP 343.693, através de mensagem eletrônica (email: juridico@irapuru.sp.gov.br), do inteiro teor da presente, o qual ficou de tudo ciente, conforme se verifica na confirmação de recebimento do e-mail, que segue anexa.

Esclareço que o encaminhamento (por e-mail) da Carta de Ordem ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal de Irapuru-SP, foi realizado no dia 14/10/2020, após contato telefônico com o procurador do município - Dr. Charles Cassio Silva, e seu consentimento. Telefone (18) 3861-2007 – Pref. Municipal de Irapuru/SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Certifico ainda, que provavelmente por problemas de comunicação nas mensagens, o e-mail de confirmação de recebimento, não chegou a Caixa de Mensagens desta oficiala, motivo pelo qual, o procurador jurídico acima mencionado, enviou tal confirmação através do aplicativo WhatsApp.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Prudente (SP), 19 de Outubro de 2.020.

Elaine Cristina Gazola de Oliveira

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal / RF 4341

Documento recebido eletronicamente da origem

Carta de Ordem - Intimação

De:	ELAINE CRISTINA GAZOLA DE OLIVEIRA
Para:	juridico@irapuru.sp.gov.br
CO:	
Data:	Quarta-feira - 14/Outubro/2020 10:31
Assunto:	Carta de Ordem - Intimação
Anexos:	Text.htm; IRAPURU Carta (6).pdf; Acórdão.pdf

PROCESSO Nº 5002564-38.2020.403.6112 – Carta de Ordem Cível
Processo de Referência: 0006519-75.2014.403.6112 - Apelação -
Apelante: Petra Energia S/A e Outros.
Apelado: Ministério Público Federal e Outros.

Bom dia!!!!

Venho através do presente, excepcionalmente - em virtude de procedimentos relacionados ao cumprimento de mandados no período em que vigorarem as medidas de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus - encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, a r. Carta de Ordem expedida nos autos do processo acima mencionado, para intimação do MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, para conhecimento e **providências no prazo legal**, conforme inteiro teor da respectiva carta. Seguem anexos, cópias da Carta de Ordem e Acórdão.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO PRESENTE.

Agradeço a atenção!

Elaine Cristina Gazola de Oliveira
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal – RF 4341
Central de Mandados – Justiça Federal de Pres. Prudente/SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ELAINE CRISTINA GAZOLA DE OLIVEIRA - 22/10/2020 16:52:11
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102216521182900000036805802
Número do documento: 20102216521182900000036805802

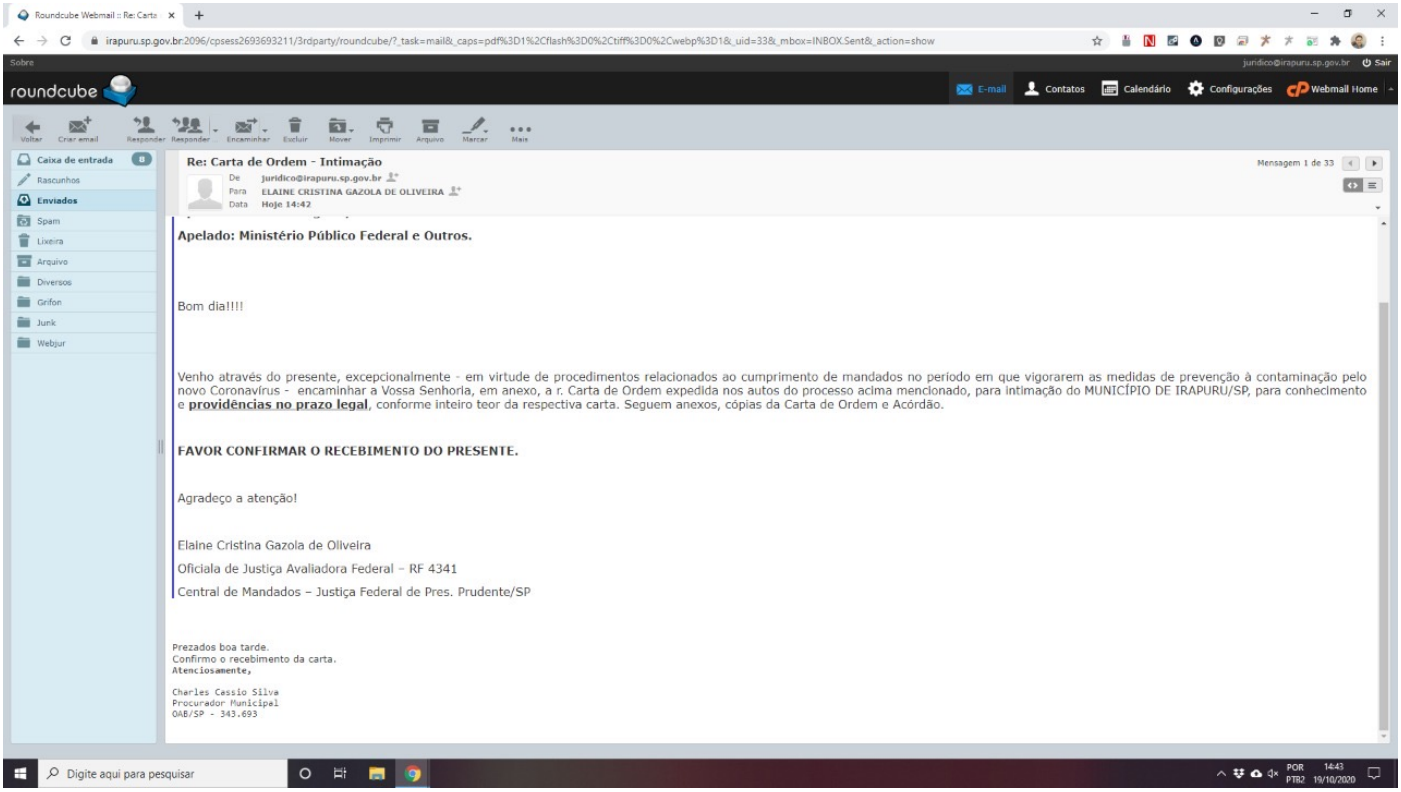

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 3ª REGIÃO

TRF3-0006519-75.2014.4.03.6112-ACREEX-PJE
Apelação / Reexame Necessário

APELANTES: PETRA ENERGIA S/A,
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP,
PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS

APELADOS: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP,
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES,
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS,
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE

TERCEIRA TURMA
RELATOR(A): CARLOS MUTA

Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator,

O Ministério Público Federal está ciente do v. acórdão que rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Município de Martinópolis.

Nesta oportunidade, com fulcro no § 5º do art. 1.024 do CPC, requer o prosseguimento do feito com a intimação das partes para contrarrazões aos Recursos Especial e Extraordinário[1] interpostos por este órgão do *Parquet* e subsequente juízo de admissibilidade pela Vice-Presidência do E. TRF3.

(assinado eletronicamente)
SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI
Procuradora Regional da República

1 Num 134620222 e Num 134620990 deste processo eletrônico.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 28/10/2020 12:50. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FC36725B.287B3B08.6F0E53F4.6FBB1474

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
145982413	04/11/2020 12:18	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, procedi à juntada da Carta de Ordem cumprida, encaminhada via -email pela Central de Mandados.

São Paulo, 4 de novembro de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

03/11/2020

Número: **5002555-76.2020.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **01/10/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **00065197520144036112**
Assuntos: **Intimação, Citação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
3ª TURMA DO TRF - 3ª REGIÃO (ORDENANTE)	
2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE ANHUMAS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
39566833	01/10/2020 13:32	ANHUMAS Carta (1)	Carta
39572376	01/10/2020 14:26	Encaminhamento	Encaminhamento
41037013	29/10/2020 12:34	Intimação	Diligência
41037027	29/10/2020 12:34	IMG_4720	Informação

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

01/10/2020

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**
Órgão julgador: **Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143389353	30/09/2020 17:54	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO B R A S I L E I R O S A P E T R O B R A S

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM

EXPEDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:54:42
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017544269100000142512438
Número do documento: 20093017544269100000142512438

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 13:31:48
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100113314814200000035819930
Número do documento: 20100113314814200000035819930

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Carlos Muta, Relator no processo acima indicado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por Lei, faz saber a Vossa Excelência, que nos autos supramencionados, foi lavrado acórdão, fazendo-se necessária a intimação do **MUNICÍPIO DE ANHUMAS**, na pessoa de seu representante legal. Assim sendo, segue anexa cópia da peça necessária à instrução desta Carta de Ordem, para que Vossa Excelência determine que a diligência seja cumprida pelo Senhor Oficial de Justiça, sem o prévio recolhimento de custas.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

e-mail: utu3@trf3.jus.br- Tel. 3012-1760

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 30/09/2020 17:54:42
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017544269100000142512438
Número do documento: 20093017544269100000142512438

Assinado eletronicamente por: JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA - 01/10/2020 13:31:48
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100113314814200000035819930
Número do documento: 20100113314814200000035819930

CERTIFICO que, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2008,

a presente Carta será cumprida servindo ela própria de mandado.

Presidente Prudente, Quinta-feira, 01 de Outubro de 2020

Álvaro Braga da Silva

Supervisor da Central de Mandados

Justiça Federal em P Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ALVARO BRAGA DA SILVA - 01/10/2020 14:26:48
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100114264807200000035824855
Número do documento: 20100114264807200000035824855

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Processo: 5002555-76.2020.403.6112

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, seguindo as orientações das Portarias Conjuntas PRES/CORE n. 02 e n. 03 de 2020, para que se observe o distanciamento social, evitando, assim, a propagação do COVID-19, as quais permitiram o cumprimento de mandados por meio eletrônico, **INTIMEI** por whatsapp (996081785) o **Município de Anhumas** através seu procurador jurídico **Dr. Antônio Romualdo dos Santos Filho** do inteiro teor do r. mandado, sendo que de tudo bem ciente ficou, recebendo a contrafé, conforme comprovante de recebimento anexado.

, 29 de outubro de 2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

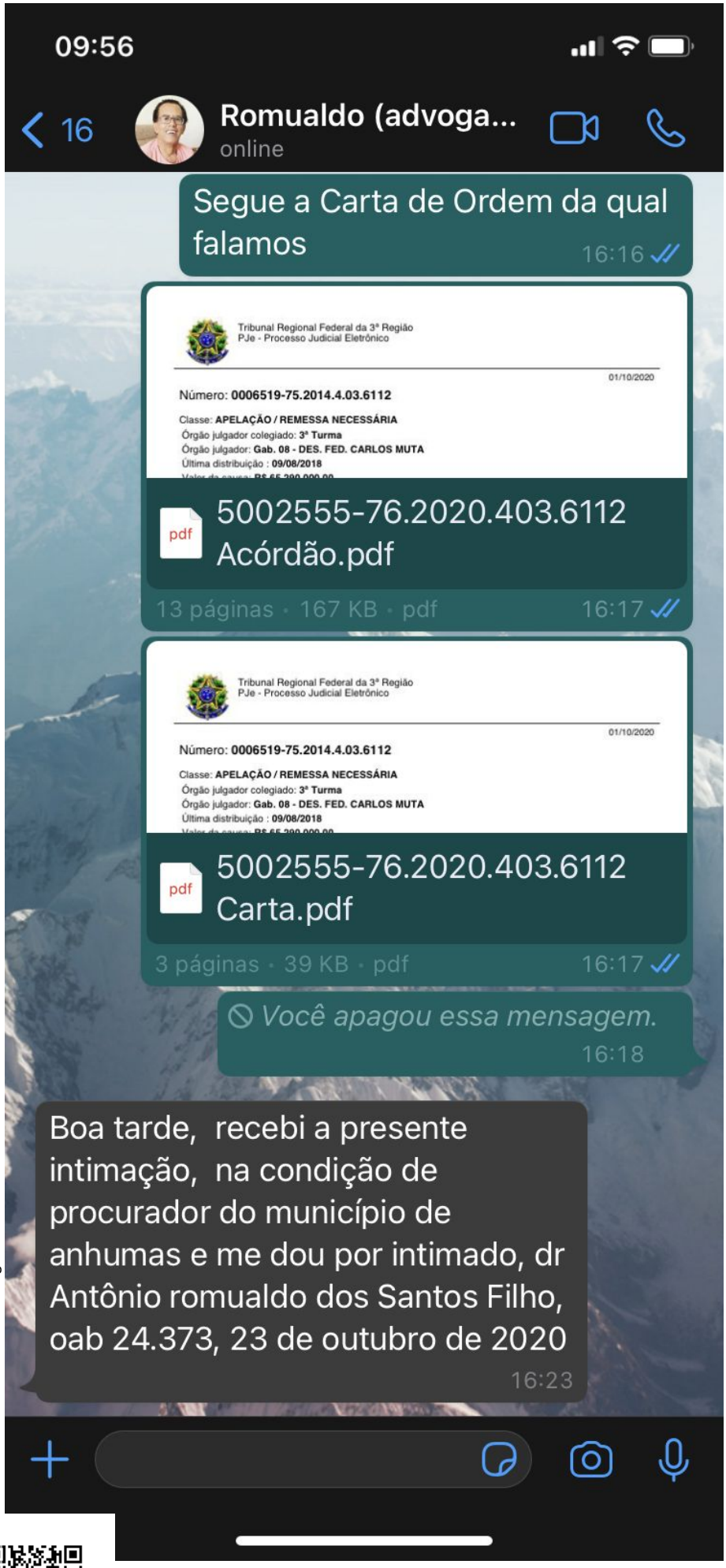

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE SANTOS LIMA - 29/10/2020 12:34:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102912343990600000037136321
Número do documento: 20102912343990600000037136321

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154356471	03/03/2021 08:47	Despacho	Despacho

Documento recebido eletronicamente da origem

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112 / 5ª Vara Federal de Presidente Prudente
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETRA ENERGIA S/A, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Advogado do(a) REU: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) REU: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
Advogados do(a) REU: EDUARDO SANTOS DA SILVA - RJ114224, MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117, PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE ANHUMAS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE, MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM - SP169842
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387

D E S P A C H O

Ciência às partes do retorno dos autos.

Arquivem-se os autos com baixa-findo.

Int.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154356472	03/03/2021 15:42	Despacho	Despacho

Documento recebido eletronicamente da origem

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112 / 5ª Vara Federal de Presidente Prudente
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETRA ENERGIA S/A, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Advogado do(a) REU: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) REU: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
Advogados do(a) REU: EDUARDO SANTOS DA SILVA - RJ114224, MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117, PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE ANHUMAS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE, MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM - SP169842
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387

D E S P A C H O

Ciência às partes do retorno dos autos.

Arquivem-se os autos com baixa-findo.

Int.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154356473	05/03/2021 16:56	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112 / 5ª Vara Federal de Presidente Prudente
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETRA ENERGIA S/A, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Advogado do(a) REU: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) REU: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
Advogados do(a) REU: EDUARDO SANTOS DA SILVA - RJ114224, MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117, PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE ANHUMAS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE, MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM - SP169842
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387

C E R T I D Ã O

Junto a estes autos a comunicação eletrônica que segue:

PRESIDENTE PRUDENTE, 5 de março de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

De:	TRF3 - SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA - UTU3
Para:	PPRUDE-SE05-VARA05@TRF3.JUS.BR
Data:	Sexta-feira - 5/Março/2021 9:12
Resposta Solicitada:	Quando Conveniente
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

Bom dia,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal CARLOS MUTA, Relator dos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA - **Pje nº 0006519-75.2014.4.03.6112,** solicito a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS a esta SUBSECRETARIA DA TERCEIRA TURMA, pois foi certificado equivocadamente o TRANSITO EM JULGADO do mesmo, sendo que ainda há RECURSO ESPECIAL pendente de julgamento. O referido Pje foi baixado a esta 5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP em 04/02/2021.

Att.

Maricler Kfouri
Subsecretaria da Terceira Turma - TRF3 - SU2
Tel.: 11-3012-1760

Favor acusar o recebimento deste e-mail.
Favor devolver os autos diretamente a esta Subsecretaria da Terceira Turma do TRF3

Documento recebido eletronicamente da origem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Autos n. 0006519-75.2014.403.6112
5ª Vara da Justiça Federal em
Presidente Prudente/SP

Meritíssimo Juiz Federal,

No despacho de Id. Num. 46380043, determinou-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF3, bem como seu arquivamento, com baixa findo. Todavia os autos retornaram à primeira instância por engano, erro crasso ou má-fé. Antes disso, decorreram meses após a interposição de recursos especial e extraordinário pelo MPF. A responsabilidade deve ser apurada, o que fica desde já registrado e requerido, considerando que se trata de processo que *envolve interesses trilionários, o ambiente, a vida e a saúde de milhares de pessoas, inclusive das gerações futuras*.

Na petição de Id. 45055781, pág. 1, anexada aos autos em 16 de junho de 2020, a Procuradoria Regional da República em São Paulo, por meio da douta Procuradora Regional da República Dra. SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, interpôs Recurso Especial em face do v. acórdão da Colenda Terceira Turma do E. TRF3, com fulcro no artigo 105, III, "a", da Constituição da República de 1988 e artigos 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil, e requereu seu recebimento, processamento e remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos das razões apresentadas na mesma ocasião (Id. 45055781, pág. 2/77) – petição e razões anexadas, também, no Id. 45055783, pág. 1/77.

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por LUIS ROBERTO GOMES, em 08/03/2021 13:42. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave df356dcf.7f048e9e.8203b890.b8939352

Na mesma ocasião, a ilustre Procuradora Regional da República manejou também Recurso Extraordinário em face do v. acórdão da Colenda Terceira Turma do E. TRF3, com fulcro no artigo 102, III, "a", da Constituição da República de 1988 e artigos 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil, e requereu seu recebimento, processamento e remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos das razões apresentadas (Id. 45055782, pág. 1/41).

Na sequência, sem qualquer tratamento aos recursos interpostos pelo MPF, sobreveio o despacho de Id. 45055784, com a finalidade de determinar a intimação da parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre embargos de declaração anteriormente opostos, nos termos do § 2º do artigo 1.023 do CPC.

A ANP apresentou CONTRARRAZÕES aos embargos de declaração opostos pelo Município de Martinópolis (fls. 2505/2514 dos autos físicos, ID 107320469 - pág. 175/184) – Id. 45055785, pág. 1/12.

Sobreveio intimação de pauta de julgamentos, tendo o processo sido incluído na Seção de Julgamento de 2 de setembro de 2020 (Id. 45055786 até Id. 45055884, pág. 10. Na Seção, a Terceira Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos, conforme se verifica na Certidão de Julgamento anexada aos autos no Id. 45055585, pág. 1. e documentos de Id. 45055586, pág. 2/6, Id. 45055586, pág. 7/9, Id. 45055586, pág. 10/12, Id. 45055587, pág. 1/3, Id. 45055588, pág. 1/5, Id. 45055589, pág.1/4, 45055890, pág. 1/12 (relatório, voto, ementa, acórdão).

Carta de ordem, para intimação do acórdão, nos Ids. 45055891/45055936.

Em petição anexada aos autos em 28 de outubro de 2020 (Id. 45055937), a PRR3 manifestou-se ciente do v. acórdão que rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Município de Martinópolis e, com fulcro no § 5º do art. 1.024 do CPC, e requereu o prosseguimento do feito, com a intimação

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por LUIS ROBERTO GOMES, em 08/03/2021 13:42. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave df356dcf.7f048e9e.8203b890.b8939352

das partes para contrarrazões aos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo Órgão Ministerial, e subsequente juízo de admissibilidade pela Vice-Presidência do E. TRF3.

Em seguida, anexou-se aos autos, ainda no TRF3, uma última carta de ordem, para intimação do acórdão, ao Município de Anhumas/SP (Id. 45055938, pág. 1/2, 45055940, pág. 7 e certidão de trânsito em julgado do acórdão aos 22 de janeiro de 2021 (Id. 45055941).

Após, foi anexado, já pela 5ªVara da Justiça Federal em Presidente Prudente, o despacho de Id. 46380043, por meio do qual esse juízo determinou seja dada ciência às partes do retorno dos autos e seu arquivamento, com "baixa-findo".

Aparentemente, houve algum equívoco na tramitação dos autos no TRF3, com sua prematura remessa ao Juízo de origem, sem a intimação das partes para contrarrazões aos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo Órgão Ministerial, e subsequente juízo de admissibilidade pela Vice-Presidência do TRF3. Isso, porém, deve ser devidamente apurado.

Ante ao exposto, requer-se a Vossa Excelência a reconsideração do r. despacho de Id. 46380043, com o retorno dos autos ao Egrégio TRF3, com a finalidade de dar seguimento ao processo, com a intimação das partes para contrarrazões aos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo Órgão Ministerial, e subsequente juízo de admissibilidade pela Vice-Presidência do TRF3, conforme já requerido pela Procuradoria Regional da República. Ademais, espera-se, ao menos, que seja conferida pelo Tribunal a *máxima urgência* nesse trâmite.

Presidente Prudente, na data da assinatura digital.

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Ly

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por LUIS ROBERTO GOMES, em 08/03/2021 13:42. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave df356dcf.7f048e9e.8203b890.b8939352

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154356476	09/03/2021 11:17	Despacho	Despacho

Documento recebido eletronicamente da origem

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112 / 5ª Vara Federal de Presidente Prudente
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETRA ENERGIA S/A, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Advogado do(a) REU: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) REU: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
Advogados do(a) REU: EDUARDO SANTOS DA SILVA - RJ114224, MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117, PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE ANHUMAS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE, MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM - SP169842
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387

D E S P A C H O

Tendo em vista a comunicação eletrônica ID 46656744, reconsidero a decisão ID 46380043.

Encaminhem-se os autos com urgência à Subsecretaria da 3ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme requerido.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154356477	09/03/2021 18:36	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112 / 5ª Vara Federal de Presidente Prudente
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETRA ENERGIA S/A, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Advogado do(a) REU: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) REU: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
Advogados do(a) REU: EDUARDO SANTOS DA SILVA - RJ114224, MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117, PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE ANHUMAS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE, MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM - SP169842
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387

C E R T I D Ã O

Nesta data, em cumprimento à decisão ID 46714935, remeto estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Do que para constar, lavrei o presente termo.

PRESIDENTE PRUDENTE, 9 de março de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154356478	10/03/2021 15:43	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112 / 5ª Vara Federal de Presidente Prudente
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

APELADO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETRA ENERGIA S/A, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Advogado do(a) APELADO: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELADO: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
Advogados do(a) APELADO: EDUARDO SANTOS DA SILVA - RJ114224, MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117, PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE ANHUMAS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE, MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM - SP169842
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, até o presente momento, não foi possível remeter estes autos ao E. Tribunal, tendo em vista o erro ocorrido no sistema PJe.

Certifico, também, que foi aberto callcenter nº 10367988 e solicitado atendimento com urgência junto à equipe do PJe.

Certifico, por fim, que anexo a esta certidão cópias do callcenter e da mensagem de erro.

PRESIDENTE PRUDENTE, 10 de março de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

[Chamado#10367988] RE: PJE1G - Processo Judicial Eletrônico::Erro n [...]

De: Chamados de Tec. da Informação <chamadosseti@trf3.jus.br>
Para: "Douglas Da Silva Odilon" <dsodilon@jfsp.jus.br>
Data: Quarta-feira - 10/Março/2021 11:13
Assunto: [Chamado#10367988] RE: PJE1G - Processo Judicial Eletrônico::Erro n [...]
Anexos: TEXT.htm; Mime.822

O chamado de nº 10367988, assunto: PJE1G - Processo Judicial Eletrônico::Erro na Remessa entre instâncias foi cadastrado com sucesso e encaminhado ao setor responsável.

O atendimento às demandas será realizado nos dias úteis das 9h às 19h.

Você escreveu:

> Prezado (a) cliente, para agilizar o atendimento solicitamos preencher as informações abaixo:
>
> Nº do processo: 0006519-75.2014.4.03.6112
> Unidade processante: 5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP
>
> Erro na remessa

---

* Se você for **cliente interno** e deseja mais detalhes, acesse o portal:

http://callcenterotrs.trf3.jus.br/otrs/customer.pl?Action=CustomerTicketZoom;TicketID=507016

--
Callcenter – Chamados de Tecnologia da Informação
Secretaria de Tecnologia da Informação
Justiça Federal da 3ª Região

Documento recebido eletronicamente da origem

- Erro inesperado, por favor tente novamente.

«
Unhandled or Wrapper Exception

Exceptions:

```
                                Caused by javax.persistence.TransactionRequi
redException with message: No active JTA transaction on joinTransaction call
                                Caused by javax.servlet.ServletException wit
h message: /WEB-INF/xhtml/components/form/buttons/taskButtons.xhtml @56,70 re
ndered="#{(!empty form.fields and processoHome.managed) and (mostrarBotaoGrav
arNoFluxo)}": javax.persistence.TransactionRequiredException: No active JTA t
ransaction on joinTransaction call
```

Stacktrace completo:

```
                                javax.servlet.ServletException: /WEB-INF/xht
ml/components/form/buttons/taskButtons.xhtml @56,70 rendered="#{(!empty form.
fields and processoHome.managed) and (mostrarBotaoGravarNoFluxo)}": javax.per
sistence.TransactionRequiredException: No active JTA transaction on joinTrans
action call
        at javax.faces.webapp.FacesServlet.service(FacesServlet.java:277)
        at io.undertow.servlet.handlers.ServletHandler.handleRequest(ServletH
andler.java:85)
        at io.undertow.servlet.handlers.FilterHandler$FilterChainImpl.doFilte
r(FilterHandler.java:129)
        at io.undertow.websockets.jsr.JsrWebSocketFilter.doFilter(JsrWebSocke
tFilter.java:130)
        at io.undertow.servlet.core.ManagedFilter.doFilter(ManagedFilter.java
:61)
        at io.undertow.servlet.handlers.FilterHandler$FilterChainImpl.doFilte
r(FilterHandler.java:131)
        at org.jboss.seam.servlet.SeamFilter$FilterChainImpl.doFilter(SeamFil
ter.java:83)
        at org.jboss.seam.servlet.SeamFilter$FilterChainImpl.doFilter(SeamFil
ter.java:73)
        at org.jboss.seam.servlet.SeamFilter$FilterChainImpl.doFilter(SeamFil
ter.java:73)
        at org.jboss.seam.servlet.SeamFilter$FilterChainImpl.doFilter(SeamFil
ter.java:73)
        at org.jboss.seam.servlet.SeamFilter$FilterChainImpl.doFilter(SeamFil
ter.java:73)
        at org.jboss.seam.web.IdentityFilter.doFilter(IdentityFilter.java:40)
        at org.jboss.seam.servlet.SeamFilter$FilterChainImpl.doFilter(SeamFil
ter.java:69)
```

Documento recebido eletronicamente da origem

```
        at org.jboss.seam.servlet.SeamFilter$FilterChainImpl.doFilter(SeamFil
ter.java:73)
        at org.jboss.seam.servlet.SeamFilter$FilterChainImpl.doFilter(SeamFil
ter.java:73)
        at org.jboss.seam.servlet.SeamFilter$FilterChainImpl.doFilter(SeamFil
ter.java:73)
        at org.jboss.seam.web.LoggingFilter.doFilter(LoggingFilter.java:60)
        at org.jboss.seam.servlet.SeamFilter$FilterChainImpl.doFilter(SeamFil
ter.java:69)
        at org.jboss.seam.web.MultipartFilter.doFilter(MultipartFilter.java:9
0)
        at org.jboss.seam.servlet.SeamFilter$FilterChainImpl.doFilter(SeamFil
ter.java:69)
        at org.jboss.seam.web.ExceptionFilter.doFilter(ExceptionFilter.java:6
4)
        at org.jboss.seam.servlet.SeamFilter$FilterChainImpl.doFilter(SeamFil
ter.java:69)
        at org.jboss.seam.web.RedirectFilter.doFilter(RedirectFilter.java:45)
        at org.jboss.seam.servlet.SeamFilter$FilterChainImpl.doFilter(SeamFil
ter.java:69)
        at org.ajax4jsf.webapp.BaseXMLFilter.doXmlFilter(BaseXMLFilter.java:2
03)
        at org.ajax4jsf.webapp.BaseFilter.handleRequest(BaseFilter.java:290)
        at org.ajax4jsf.webapp.BaseFilter.processUploadsAndHandleRequest(Base
Filter.java:388)
        at org.ajax4jsf.webapp.BaseFilter.doFilter(BaseFilter.java:515)
        at org.jboss.seam.web.Ajax4jsfFilter.doFilter(Ajax4jsfFilter.java:56)
        at org.jboss.seam.servlet.SeamFilter$FilterChainImpl.doFilter(SeamFil
ter.java:69)
        at org.jboss.seam.servlet.SeamFilter.doFilter(SeamFilter.java:158)
        at br.jus.cnj.pje.nucleo.PjeFilter.doFilter(PjeFilter.java:62)
        at io.undertow.servlet.core.ManagedFilter.doFilter(ManagedFilter.java
:61)
        at io.undertow.servlet.handlers.FilterHandler$FilterChainImpl.doFilte
r(FilterHandler.java:131)
        at io.undertow.servlet.handlers.FilterHandler.handleRequest(FilterHan
dler.java:84)
        at io.undertow.servlet.handlers.security.ServletSecurityRoleHandler.h
andleRequest(ServletSecurityRoleHandler.java:62)
        at io.undertow.servlet.handlers.ServletDispatchingHandler.handleReque
st(ServletDispatchingHandler.java:36)
        at org.wildfly.extension.undertow.security.SecurityContextAssociation
Handler.handleRequest(SecurityContextAssociationHandler.java:78)
        at io.undertow.server.handlers.PredicateHandler.handleRequest(Predica
teHandler.java:43)
        at io.undertow.servlet.handlers.security.SSLInformationAssociationHan
dler.handleRequest(SSLInformationAssociationHandler.java:131)
        at io.undertow.servlet.handlers.security.ServletAuthenticationCallHan
dler.handleRequest(ServletAuthenticationCallHandler.java:57)
        at io.undertow.server.handlers.PredicateHandler.handleRequest(Predica
teHandler.java:43)
        at io.undertow.security.handlers.AuthenticationConstraintHandler.hand
leRequest(AuthenticationConstraintHandler.java:51)
        at io.undertow.security.handlers.AbstractConfidentialityHandler.handl
eRequest(AbstractConfidentialityHandler.java:46)
        at io.undertow.servlet.handlers.security.ServletConfidentialityConstr
aintHandler.handleRequest(ServletConfidentialityConstraintHandler.java:64)
        at io.undertow.servlet.handlers.security.ServletSecurityConstraintHan
dler.handleRequest(ServletSecurityConstraintHandler.java:59)
```

Documento recebido eletronicamente da origem

```
        at io.undertow.security.handlers.AuthenticationMechanismsHandler.hand
leRequest(AuthenticationMechanismsHandler.java:60)
        at io.undertow.servlet.handlers.security.CachedAuthenticatedSessionHa
ndler.handleRequest(CachedAuthenticatedSessionHandler.java:77)
        at io.undertow.security.handlers.NotificationReceiverHandler.handleRe
quest(NotificationReceiverHandler.java:50)
        at io.undertow.security.handlers.AbstractSecurityContextAssociationHa
ndler.handleRequest(AbstractSecurityContextAssociationHandler.java:43)
        at io.undertow.server.handlers.PredicateHandler.handleRequest(Predica
teHandler.java:43)
        at org.wildfly.extension.undertow.security.jacc.JACCContextIdHandler.
handleRequest(JACCContextIdHandler.java:61)
        at io.undertow.server.handlers.PredicateHandler.handleRequest(Predica
teHandler.java:43)
        at io.undertow.server.handlers.PredicateHandler.handleRequest(Predica
teHandler.java:43)
        at io.undertow.server.handlers.MetricsHandler.handleRequest(MetricsHa
ndler.java:62)
        at io.undertow.servlet.core.MetricsChainHandler.handleRequest(Metrics
ChainHandler.java:59)
        at io.undertow.servlet.handlers.ServletInitialHandler.handleFirstRequ
est(ServletInitialHandler.java:285)
        at io.undertow.servlet.handlers.ServletInitialHandler.dispatchRequest
(ServletInitialHandler.java:264)
        at io.undertow.servlet.handlers.ServletInitialHandler.access$000(Serv
letInitialHandler.java:81)
        at io.undertow.servlet.handlers.ServletInitialHandler$1.handleRequest
(ServletInitialHandler.java:175)
        at io.undertow.server.Connectors.executeRootHandler(Connectors.java:3
24)
        at io.undertow.server.HttpServerExchange$1.run(HttpServerExchange.jav
a:803)
        at java.util.concurrent.ThreadPoolExecutor.runWorker(ThreadPoolExecut
or.java:1149)
        at java.util.concurrent.ThreadPoolExecutor$Worker.run(ThreadPoolExecu
tor.java:624)
        at java.lang.Thread.run(Thread.java:748)
Caused by: javax.el.ELException: /WEB-INF/xhtml/components/form/buttons/taskB
uttons.xhtml @56,70 rendered="#{(!empty form.fields and processoHome.managed)
and (mostrarBotaoGravarNoFluxo)}": javax.persistence.TransactionRequiredExcep
tion: No active JTA transaction on joinTransaction call
        at com.sun.facelets.el.TagValueExpression.getValue(TagValueExpression
.java:76)
        at javax.faces.component.UIComponentBase.isRendered(UIComponentBase.j
ava:393)
        at org.ajax4jsf.renderkit.RendererBase.renderChild(RendererBase.java:
271)
        at org.ajax4jsf.renderkit.RendererBase.renderChildren(RendererBase.ja
va:258)
        at org.richfaces.renderkit.html.PanelRenderer.doEncodeChildren(PanelR
enderer.java:200)
        at org.richfaces.renderkit.html.PanelRenderer.doEncodeChildren(PanelR
enderer.java:195)
        at org.ajax4jsf.renderkit.RendererBase.encodeChildren(RendererBase.ja
va:120)
        at javax.faces.component.UIComponentBase.encodeChildren(UIComponentBa
se.java:840)
        at org.ajax4jsf.renderkit.RendererBase.renderChild(RendererBase.java:
277)
```

Documento recebido eletronicamente da origem

```
        at org.ajax4jsf.renderkit.RendererBase.renderChildren(RendererBase.ja
va:258)
        at org.richfaces.renderkit.html.PanelRenderer.doEncodeChildren(PanelR
enderer.java:200)
        at org.richfaces.renderkit.html.PanelRenderer.doEncodeChildren(PanelR
enderer.java:195)
        at org.ajax4jsf.renderkit.RendererBase.encodeChildren(RendererBase.ja
va:120)
        at javax.faces.component.UIComponentBase.encodeChildren(UIComponentBa
se.java:840)
        at javax.faces.component.UIComponent.encodeAll(UIComponent.java:930)
        at javax.faces.component.UIComponent.encodeAll(UIComponent.java:933)
        at javax.faces.component.UIComponent.encodeAll(UIComponent.java:933)
        at javax.faces.component.UIComponent.encodeAll(UIComponent.java:933)
        at javax.faces.component.UIComponent.encodeAll(UIComponent.java:933)
        at javax.faces.component.UIComponent.encodeAll(UIComponent.java:933)
        at javax.faces.component.UIComponent.encodeAll(UIComponent.java:933)
        at com.sun.facelets.FaceletViewHandler.renderView(FaceletViewHandler.
java:594)
        at org.ajax4jsf.application.ViewHandlerWrapper.renderView(ViewHandler
Wrapper.java:100)
        at org.ajax4jsf.application.AjaxViewHandler.renderView(AjaxViewHandle
r.java:176)
        at com.sun.faces.lifecycle.RenderResponsePhase.execute(RenderResponse
Phase.java:110)
        at com.sun.faces.lifecycle.Phase.doPhase(Phase.java:100)
        at com.sun.faces.lifecycle.LifecycleImpl.render(LifecycleImpl.java:13
9)
        at javax.faces.webapp.FacesServlet.service(FacesServlet.java:266)
        ... 64 more
Caused by: javax.persistence.TransactionRequiredException: No active JTA tran
saction on joinTransaction call
        at org.hibernate.jpa.spi.AbstractEntityManagerImpl.joinTransaction(Ab
stractEntityManagerImpl.java:1605)
        at org.hibernate.jpa.spi.AbstractEntityManagerImpl.joinTransaction(Ab
stractEntityManagerImpl.java:1568)
        at sun.reflect.GeneratedMethodAccessor336.invoke(Unknown Source)
        at sun.reflect.DelegatingMethodAccessorImpl.invoke(DelegatingMethodAc
cessorImpl.java:43)
        at java.lang.reflect.Method.invoke(Method.java:498)
        at org.jboss.seam.persistence.EntityManagerInvocationHandler.invoke(E
ntityManagerInvocationHandler.java:46)
        at com.sun.proxy.$Proxy306.joinTransaction(Unknown Source)
        at org.hibernate.search.jpa.impl.FullTextEntityManagerImpl.joinTransa
ction(FullTextEntityManagerImpl.java:297)
        at sun.reflect.GeneratedMethodAccessor336.invoke(Unknown Source)
        at sun.reflect.DelegatingMethodAccessorImpl.invoke(DelegatingMethodAc
cessorImpl.java:43)
        at java.lang.reflect.Method.invoke(Method.java:498)
        at org.jboss.seam.persistence.EntityManagerInvocationHandler.invoke(E
ntityManagerInvocationHandler.java:46)
        at com.sun.proxy.$Proxy307.joinTransaction(Unknown Source)
        at org.jboss.seam.transaction.AbstractUserTransaction.enlist(Abstract
UserTransaction.java:73)
        at org.jboss.seam.framework.EntityHome.joinTransaction(EntityHome.jav
a:163)
        at org.jboss.seam.framework.Home.getInstance(Home.java:134)
        at br.com.itx.component.AbstractHome.isManaged(AbstractHome.java:370)
        at sun.reflect.GeneratedMethodAccessor3574.invoke(Unknown Source)
```

Documento recebido eletronicamente da origem

```
        at sun.reflect.DelegatingMethodAccessorImpl.invoke(DelegatingMethodAc
cessorImpl.java:43)
        at java.lang.reflect.Method.invoke(Method.java:498)
        at javax.el.BeanELResolver.getValue(BeanELResolver.java:241)
        at com.sun.faces.el.DemuxCompositeELResolver._getValue(DemuxComposite
ELResolver.java:173)
        at com.sun.faces.el.DemuxCompositeELResolver.getValue(DemuxCompositeE
LResolver.java:200)
        at org.jboss.el.parser.AstPropertySuffix.getValue(AstPropertySuffix.j
ava:53)
        at org.jboss.el.parser.AstValue.getValue(AstValue.java:67)
        at org.jboss.el.parser.AstAnd.getValue(AstAnd.java:26)
        at org.jboss.el.parser.AstAnd.getValue(AstAnd.java:21)
        at org.jboss.el.ValueExpressionImpl.getValue(ValueExpressionImpl.java
:186)
        at com.sun.facelets.el.TagValueExpression.getValue(TagValueExpression
.java:71)
        ... 91 more
```

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154358239	11/03/2021 16:24	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373-A

C E R T I D Ã O

Certifico que a certidão de trânsito em julgado ID 152228524 datada de 04/02/2021 foi indevidamente lançada nos presentes autos, uma vez que ainda constam pendentes de julgamento os Recursos Especial ID 134620222 e Extraordinário ID 134620990.

Seguem, em anexo, o e-mail da Procuradoria Regional da República – 3ª Região e os e-mails desta Subsecretaria da Terceira Turma solicitando a devolução dos autos.

São Paulo, 11 de março de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Enc.: Re: telefone para contato

De: TRF3 - SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA - UTU3
Para: MARICLER KFOURI
Data: Quinta-feira - 11/Março/2021 13:20
Resposta Solicitada: Quando Conveniente
Assunto: Enc.: Re: telefone para contato

>>> GAB. DES. FED. CARLOS MUTA 11/03/2021 13:18 >>>

>>> TRF3 - SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA - UTU3 04/03/2021 19:03 >>>
Resposta Solicitada: Quando Conveniente

Prezada senhora, obrigado pelo aviso. Analisaremos o processo e tomaremos as medidas cabíveis. Att. Edmilson. UTU3

>>> GAB. DES. FED. CARLOS MUTA 04/03/21 18:47 >>>
Prezada Ethel, amanhã eu irei me submeter à uma cirurgia dentária, não irei trabalhar. Pesquisando as fases do mencionado processo, verifiquei o que vc aponta. Estou remetendo o presente e-mail para a secretaria processante utu3@trf3.jus.br
Att. Marta Curia - rf. 816
>>> "Ethel Martinez de Azevedo Camargo (PRR3)" <ethel@mpf.mp.br> 04/03/2021 18:20 >>>
Oi, Maria!
Obrigada pelo retorno. Entrei em uma reunião online agora. Posso te ligar amanhã para conversamos?
Aparentemente não houve remessa de RESP e REXT à instância extraordinária. Parece que os autos voltaram à 1a instância como se houvesse trânsito em julgado. O número do processo é 0006519-75.2014.4.03.6112.

Ethel Camargo
Assessora Nível IV
Gabinete da Procuradora Regional da República Sandra Akemi Shimada Kishi
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 3ª REGIÃO
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2020 - São Paulo/SP - CEP 01318-002 - Gabinete 102

>>> "GAB. DES. FED. CARLOS MUTA" <GABCMT@trf3.jus.br> 04/03/21 17:47 >>>
Prezada Ethel, boa tarde. Por gentileza, qual o número do agravo de instrumento? Pode ligar para o meu celular 11 - 999691825. Att. Marta Curia - rf. 816
>>> "Ethel Martinez de Azevedo Camargo (PRR3)" <ethel@mpf.mp.br> 04/03/2021 16:59 >>>
Boa tarde!

Sou assessora da Dra Sandra Akemi Shimada Kishi, do MPF/PRR 3ª Região. Necessito de informação sobre a tramitação de um agravo de titularidade do Dr. Carlos Muta. Peço a gentileza de enviarem um telefone para contato com servidor do gabinete.

Atenciosamente,

Documento recebido eletronicamente da origem

Enc.: Re: SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

De:	TRF3 - SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA - UTU3
Para:	MARICLER KFOURI
Data:	Quinta-feira - 11/Março/2021 13:43
Resposta Solicitada:	Quando Conveniente
Assunto:	Enc.: Re: SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

>>> TRF3 - SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA - UTU3 05/03/21 17:33 >>>

>>> PPRUDE - SECRETARIA 5ª VARA - SE05 05/03/21 16:53 >>>
Boa tarde,

Confirmo o recebimento.
Atenciosamente,

Luciana Sanchez Marques
Diretora de Secretaria - RF: 5852

>>> TRF3 - SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA - UTU3 05/03/21 9:12 >>>
Bom dia,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal CARLOS MUTA, Relator dos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA - **Pje nº 0006519-75.2014.4.03.6112,** solicito a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS a esta SUBSECRETARIA DA TERCEIRA TURMA, pois foi certificado equivocadamente o TRANSITO EM JULGADO do mesmo, sendo que ainda há RECURSO ESPECIAL pendente de julgamento. O referido Pje foi baixado a esta 5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP em 04/02/2021.

Att.

Maricler Kfouri
Subsecretaria da Terceira Turma - TRF3 - SU2
Tel.: 11-3012-1760

Favor acusar o recebimento deste e-mail.
Favor devolver os autos diretamente a esta Subsecretaria da Terceira Turma do TRF3

Documento recebido eletronicamente da origem

Devoluação dos Autos 0006519-75.2014.4.03.6112

De:	TRF3 - SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA - UTU3
Para:	PPRUDE-SE05-VARA05@TRF3.JUS.BR
CO:	
Data:	Quarta-feira - 10/Março/2021 12:30
Resposta Solicitada:	Quando Conveniente
Assunto:	Devoluação dos Autos 0006519-75.2014.4.03.6112

Bom dia,

Reitero o email anteriormente enviado a esta 5a Vara Federal da Justiça Federal de Presidente Prudente em 05/03/2021, solicitando a devolução dos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA - **Pje nº 0006519-75.2014.4.03.6112** ao TRF da 3a Região, uma vez que fora certificado equivocadamente o TRANSITO EM JULGADO do mesmo, e ainda há RECURSO ESPECIAL pendente de julgamento. O referido Pje foi baixado a esta 5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP em 04/02/2021.
Favor devolver os autos DIRETAMENTE a esta Subsecretaria da Terceira Turma.

Att.

Maricler Kfouri
Subsecretaria da Terceira Turma - TRF3 - SU2
Tel.: 11-3012-1760

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Documento recebido eletronicamente da origem

Re: Devoluação dos Autos 0006519-75.2014.4.03.6112

De:	TRF3 - SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA - UTU3
Para:	PPRUDE - SECRETARIA 5ª VARA - SE05
CO:	
Data:	Quarta-feira - 10/Março/2021 15:25
Resposta Solicitada:	Quando Conveniente
Assunto:	Re: Devoluação dos Autos 0006519-75.2014.4.03.6112

Senhora Diretora
Agradeço a gentileza e aproveito para pedir que interceda junto ao PJE pedindo urgência no caso, por ordem do Desembargador Relator.
Att.
Edmilson
UTU3

>>> PPRUDE - SECRETARIA 5ª VARA - SE05 10/03/21 14:44 >>>
Boa tarde,

Na oportunidade em que acuso o recebimento, informo que não foi possível a remessa. O processo está bloqueado no PJe e já foi aberto chamado para solução do ocorrido.
Atenciosamente,

Luciana Sanchez Marques
Diretora de Secretaria - RF: 5852

>>> TRF3 - SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA - UTU3 10/03/21 12:30 >>>
Bom dia,

Reitero o email anteriormente enviado a esta 5a Vara Federal da Justiça Federal de Presidente Prudente em 05/03/2021, solicitando a devolução dos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA - **Pje nº 0006519-75.2014.4.03.6112** ao TRF da 3a Região, uma vez que fora certificado equivocadamente o TRANSITO EM JULGADO do mesmo, e ainda há RECURSO ESPECIAL pendente de julgamento. O referido Pje foi baixado a esta 5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP em 04/02/2021.
Favor devolver os autos DIRETAMENTE a esta Subsecretaria da Terceira Turma.

Att.

Maricler Kfouri
Subsecretaria da Terceira Turma - TRF3 - SU2
Tel.: 11-3012-1760

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154358586	11/03/2021 16:31	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373-A

C E R T I D Ã O

Excelentíssimo Senhor Relator
Ratifico a certidão lançada ID 154358274, submetendo-a à elevada consideração.

São Paulo, 11 de março de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154364396	11/03/2021 18:12	Despacho	Despacho

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando a informação ID 154358239, determino seja tornada sem efeito a certidão de trânsito em julgado lançada pela Subsecretaria da Turma no ID 152228524.

Interpostos recursos especial e extraordinário ao acórdão proferido, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Desembargador Federal CARLOS MUTA

Relator

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIROKI MUTA - 11/03/2021 18:12:34
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031118123433400000153275091
Número do documento: 21031118123433400000153275091

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154369567	11/03/2021 18:33	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. 08 - DES. FED. CARLOS MUTA
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373-A

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data, em cumprimento ao r. despacho retro, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado ID 152228524, lançada por equívoco.

São Paulo, 11 de março de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154381240	11/03/2021 22:09	Regularidade dos Recursos do MPF - Vista para contrarrazões	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Recursos - DARE

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CERTIDÃO

Certifico a regularidade formal quanto à tempestividade dos Recursos: Especial, id 134620222 e Extraordinário, id 134620990, interpostos em 16/06/2020 pelo Ministério Público Federal.

Certifico, ainda, que o Ministério Público Federal somente tomou ciência do acórdão, após a digitalização dos autos físicos, quando intimado para manifestar-se em relação aos Embargos de Declaração opostos pelo Município de Martinópolis.

Certifico, finalmente, que o "documento comprobatório", id 134620991 refere-se a cópia do Recurso Especial supramencionado.

VISTA - CONTRARRAZÕES

Certifico que os presentes autos acham-se com vista ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) **contrarrazões** aos recursos especial e extraordinário interposto pelo Ministério Público Federal, nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de março de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154411348	12/03/2021 13:49	Despacho	Despacho

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. Vice Presidência
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373-A

D E S P A C H O

Documento recebido eletronicamente da origem

São Paulo, 12 de março de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 12/03/2021 13:49:15
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031213491584200000153321614
Número do documento: 21031213491584200000153321614

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154424431	12/03/2021 15:53	Despacho	Despacho

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. Vice Presidência
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373-A

D E S P A C H O

Expeçam-se as Cartas de Ordem pelos meios eletrônicos, e que seu cumprimento, no juízo ordenado, seja, preferencialmente, pelos meios eletrônicos, em razão da urgência e da atual fase crítica da pandemia no Estado de São Paulo.

Documento recebido eletronicamente da origem

São Paulo, 12 de março de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 12/03/2021 15:53:07
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031215530709500000153334451
Número do documento: 21031215530709500000153334451

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154408902	12/03/2021 15:55	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Recursos - DARE

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DARE- UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de **PRESIDENTE PRUDENTE/SP.**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do **MUNICIPIO DE FLORA RICA - CNPJ: 44.925.279/0001-90**.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: **vista ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) especial(ais) e/ou extraordinário(s) interposto(s)**, nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

Documento recebido eletronicamente da origem

São Paulo, 12 de março de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 12/03/2021 15:55:51
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031215555110500000153319265
Número do documento: 21031215555110500000153319265

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154408907	12/03/2021 15:56	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Recursos - DARE

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DARE- UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de **PRESIDENTE PRUDENTE/SP.**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do **MUNICIPIO DE IRAPURU - CNPJ: 44.926.723/0001-91**.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: **vista ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) especial(ais) e/ou extraordinário(s) interposto(s)**, nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

Documento recebido eletronicamente da origem

São Paulo, 12 de março de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 12/03/2021 15:56:09
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031215560930000000153321370
Número do documento: 21031215560930000000153321370

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154408910	12/03/2021 16:00	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Recursos - DARE

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DARE- UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de **PRESIDENTE PRUDENTE/SP.**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do **MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO - CNPJ: 55.293.427/0001-17.**

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: **vista ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) especial(ais) e/ou extraordinário(s) interposto(s)**, nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

Documento recebido eletronicamente da origem

São Paulo, 12 de março de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 12/03/2021 16:00:59
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031216005915400000153321373
Número do documento: 21031216005915400000153321373

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154408912	12/03/2021 16:03	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Recursos - DARE

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DARE- UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do **MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU - CNPJ: 46.476.131/0001-40.**

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: **vista ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) especial(ais) e/ou extraordinário(s) interposto(s)**, nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 12/03/2021 16:03:20 (GMT-03:00) e recebido eletronicamente da origem
Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 12/03/2021 16:03:20
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031216032094800000153321375
Número do documento: 21031216032094800000153321375

São Paulo, 12 de março de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 12/03/2021 16:03:20
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031216032094800000153321375
Número do documento: 21031216032094800000153321375

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154408916	12/03/2021 16:03	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Recursos - DARE

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DARE- UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de **PRESIDENTE PRUDENTE/SP.**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do **MUNICIPIO DE ANHUMAS - CNPJ: 44.853.331/0001-40**

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: **vista ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) especial(ais) e/ou extraordinário(s) interposto(s)**, nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

Documento recebido eletronicamente da origem

São Paulo, 12 de março de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 12/03/2021 16:03:39
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031216033945400000153321379
Número do documento: 21031216033945400000153321379

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154408919	12/03/2021 16:03	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Recursos - DARE

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DARE- UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de **PRESIDENTE PRUDENTE/SP.**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do **MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES - CNPJ: 55.251.185/0001-07 .**

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: **vista ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) especial(ais) e/ou extraordinário(s) interposto(s)**, nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

Documento recebido eletronicamente da origem

São Paulo, 12 de março de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 12/03/2021 16:03:56
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031216035625100000153321380
Número do documento: 21031216035625100000153321380

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154408925	12/03/2021 16:05	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Recursos - DARE

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DARE- UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de **PRESIDENTE PRUDENTE/SP.**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do **MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS - CNPJ: 44.855.443/0001-3**.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: **vista ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) especial(ais) e/ou extraordinário(s) interposto(s)**, nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

Documento recebido eletronicamente da origem

São Paulo, 12 de março de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 12/03/2021 16:05:47
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031216054746000000153321383
Número do documento: 21031216054746000000153321383

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154408929	12/03/2021 16:06	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Recursos - DARE

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DARE- UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do**MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE - CNPJ: 46.449.682/0001-15.**

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: **vista ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) especial(ais) e/ou extraordinário(s) interposto(s)**, nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

Documento recebido eletronicamente da origem

São Paulo, 12 de março de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 12/03/2021 16:06:03
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031216060329500000153321386
Número do documento: 21031216060329500000153321386

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154433480	12/03/2021 17:52	Expedição de Carta de Ordem	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência - UVIP

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ORDEM

Certifico que expedi a Carta de Ordem para intimação do Município de Fora Rica, conforme comprovante que segue.

São Paulo, 12 de março de 2021

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5000925-48.2021.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Intimação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP
	Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Certidão de abertura de vista para contrarrazões e despacho determinando intimação célere, via eletrônica.pdf	Carta	116,87
Carta de Ordem MUNICIPIO DE FLORA RICA.pdf	Carta	32,63
Petição inicial	Petição inicial	15,41

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Intimação (11782	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP	Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP

Distribuído em: 12/03/2021 16:59

Protocolado por: AMELINO RABELO CUSTODIO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154437483	12/03/2021 17:55	Expedição de Carta de Ordem	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência - UVIP

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ORDEM

Certifico que expedi a Carta de Ordem para intimação do Município de Irapuru, conforme comprovante que segue.

São Paulo, 12 de março de 2021

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5000926-33.2021.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Intimação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP
	Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Certidão de abertura de vista para contrarrazões e despacho determinando intimação célere, via eletrônica.pdf	Carta	116,87
Carta de Ordem MUNICIPIO DE IRAPURU.pdf	Carta	32,64
Petição inicial	Petição inicial	15,41

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Intimação (11782	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP	Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP

Distribuído em: 12/03/2021 17:08

Protocolado por: AMELINO RABELO CUSTODIO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154437485	12/03/2021 17:56	Expedição de Carta de Ordem	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência - UVIP

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ORDEM

Certifico que expedi a Carta de Ordem para intimação do Município de Presidente Epitácio, conforme comprovante que segue.

São Paulo, 12 de março de 2021

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5000927-18.2021.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Intimação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP
	Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Certidão de abertura de vista para contrarrazões e despacho determinando intimação célere, via eletrônica.pdf	Carta	116,87
Carta de Ordem MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO.pdf	Carta	32,70
Petição inicial	Petição inicial	15,44

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Intimação (11782	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP	Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP

Distribuído em: 12/03/2021 17:13

Protocolado por: AMELINO RABELO CUSTODIO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154437487	12/03/2021 17:58	Expedição de Carta de Ordem	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência - UVIP

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ORDEM

Certifico que expedi a Carta de Ordem para intimação do Município de Presidente Venceslau, conforme comprovante que segue.

São Paulo, 12 de março de 2021

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5000929-85.2021.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Intimação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP
	Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Carta de Ordem MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU.pdf	Carta	32,69
Certidão de abertura de vista para contrarrazões e despacho determinando intimação célere, via eletrônica.pdf	Carta	116,87
Petição inicial	Petição inicial	15,41

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Intimação (11782	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP	Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP

Distribuído em: 12/03/2021 17:20

Protocolado por: AMELINO RABELO CUSTODIO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154437491	12/03/2021 18:00	Expedição de Carta de Ordem	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência - UVIP

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ORDEM

Certifico que expedi a Carta de Ordem para intimação do Município de Anhumas, conforme comprovante que segue.

São Paulo, 12 de março de 2021

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5000930-70.2021.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Intimação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP
	Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Certidão de abertura de vista para contrarrazões e despacho determinando intimação célere, via eletrônica.pdf	Carta	116,87
Carta de Ordem MUNICIPIO DE ANHUMAS.pdf	Carta	32,60
Petição inicial	Petição inicial	15,35

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Intimação (11782	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP	Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP

Distribuído em: 12/03/2021 17:26

Protocolado por: AMELINO RABELO CUSTODIO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154437493	12/03/2021 18:02	Expedição de Carta de Ordem	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência - UVIP

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ORDEM

Certifico que expedi a Carta de Ordem para intimação do Município de Presidente Bernardes, conforme comprovante que segue.

São Paulo, 12 de março de 2021

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5000932-40.2021.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Intimação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP
	Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Certidão de abertura de vista para contrarrazões e despacho determinando intimação célere, via eletrônica.pdf	Carta	116,87
Carta de Ordem MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES.pdf	Carta	32,72
Petição inicial	Petição inicial	15,43

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Intimação (11782	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP	Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP

Distribuído em: 12/03/2021 17:29

Protocolado por: AMELINO RABELO CUSTODIO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154437495	12/03/2021 18:03	Expedição de Carta de Ordem	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência - UVIP

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ORDEM

Certifico que expedi a Carta de Ordem para intimação do Município de Martinópolis, conforme comprovante que segue.

São Paulo, 12 de março de 2021

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5000933-25.2021.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Intimação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP
	Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Certidão de abertura de vista para contrarrazões e despacho determinando intimação célere, via eletrônica.pdf	Carta	116,87
Carta de Ordem MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS.pdf	Carta	32,64
Petição inicial	Petição inicial	15,43

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Intimação (11782	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP	Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP

Distribuído em: 12/03/2021 17:35

Protocolado por: AMELINO RABELO CUSTODIO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154437497	12/03/2021 18:05	Expedição de Carta de Ordem	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência - UVIP

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ORDEM

Certifico que expedi a Carta de Ordem para intimação do Município de Estrela do Norte, conforme comprovante que segue.

São Paulo, 12 de março de 2021

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5000934-10.2021.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Intimação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP
	Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Certidão de abertura de vista para contrarrazões e despacho determinando intimação célere, via eletrônica.pdf	Carta	116,87
Carta de Ordem MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE.pdf	Carta	32,69
Petição inicial	Petição inicial	15,41

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Intimação (11782	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP	Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP

Distribuído em: 12/03/2021 17:39

Protocolado por: AMELINO RABELO CUSTODIO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154884480	17/03/2021 19:58	Juntada de Carta de Ordem Cumprida - Flora Rica	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência - UVIP

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

JUNTADA

Procedo à juntada de e-mail da Central de Mandados de Presidente Prudente acompanhado de documentos comprobatórios de intimação por Carta de Ordem do Município de Flora Rica, conforme segue.

São Paulo, 17 de março de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

TRF3 - SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDENCIA - UVIP - C.O. apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 FLORA RICA - nosso 5000925-48.2021.403.6112

De: PPRUDE - SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS - SUMA
Para: TRF3 - SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDENCIA - UVIP
Data: Quarta-feira, 17 de Março de 2021 18:45
Assunto: C.O. apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 FLORA RICA - nosso 5000925-48.2021.403.6112
Anexos: C de Ordem Feitos da Vice-Presid Apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 FLORA RICA - nosso 5000925-48.2021.4.03.6112.pdf

Boa tarde.

Devolvo, em anexo, Carta de Ordem com a certidão do Oficial de Justiça.

Apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 - nosso 5000925-48.2021.403.6112

Solicito CONFIRMAÇÃO do recebimento do anexo.

Muito obrigado pela atenção.

Álvaro Braga da Silva
Supervisor
Central de Mandados
P Prudente
18 33553960

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

17/03/2021

Número: **5000925-48.2021.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **12/03/2021**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP (ORDENANTE)	
Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE FLORA RICA (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47094033	12/03/2021 16:59	Petição inicial	Petição inicial
47097102	12/03/2021 17:18	Encaminhamento	Encaminhamento
47372388	17/03/2021 16:26	Intimação do Município de Flora Rica/SP	Diligência
47372400	17/03/2021 16:26	E-mail Município de Flora Rica	Outros Documentos

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Recursos - DARE

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DARE- UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de **PRESIDENTE PRUDENTE/SP.**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do **MUNICIPIO DE FLORA RICA - CNPJ: 44.925.279/0001-90**.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: **vista ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) especial(ais) e/ou extraordinário(s) interposto(s)**, nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: AMELINO RABELO CUSTODIO - 12/03/2021 16:59:44
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031216594487200000042535841
Número do documento: 21031216594487200000042535841

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de março de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: AMELINO RABELO CUSTODIO - 12/03/2021 16:59:44
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031216594487200000042535841
Número do documento: 21031216594487200000042535841

CERTIFICO que, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2008,

a presente Carta será cumprida servindo ela própria de mandado.

Presidente Prudente, Sexta-feira, 12 de Março de 2021

Álvaro Braga da Silva

Supervisor da Central de Mandados

Justiça Federal em P Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ALVARO BRAGA DA SILVA - 12/03/2021 17:18:11
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031217181132300000042538251
Número do documento: 21031217181132300000042538251

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

PROCESSO Nº 5000925-48.2021.403.6112

CARTA DE ORDEM CÍVEL - TRF – 3ª Região

Processo de Referência 0006519-75.2014.403.6112 - Apelação

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento a r. carta de ordem, em consonância com as disposições que tratam dos procedimentos relacionados ao cumprimento de mandados no período em que vigorarem as medidas excepcionais de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus - **INTIMEI** o MUNICÍPIO DE FLORA RICA/SP, na pessoa do procurador jurídico do município Dr. Marcos Antônio do Amaral – OAB/SP 145.984, através de mensagem eletrônica (e-mail: marcosamaral@adv.oabsp.org.br), do inteiro teor da presente, o qual ficou de tudo ciente, conforme se verifica na confirmação de recebimento do e-mail, que segue anexa.

Esclareço que, o encaminhamento da Carta de Ordem por mensagem eletrônica foi realizado no dia 16/03/2021, e a confirmação de seu recebimento ocorreu nesta data, 17/03/2021 às 10:22 h.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Prudente (SP), 17 de Março de 2.021.

Elaine Cristina Gazola de Oliveira

Documento recebido eletronicamente da origem

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal / RF 4341

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ELAINE CRISTINA GAZOLA DE OLIVEIRA - 17/03/2021 16:26:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031716261224400000042778043
Número do documento: 21031716261224400000042778043

Re: Carta de Ordem - Intimação Município de Flora Rica

De: Marcosamaral <marcosamaral@adv.oabsp.org.br>
Para: ELAINE CRISTINA GAZOLA DE OLIVEIRA <ECGAZOLA@trf3.jus.br>
Data: Quarta-feira - 17/Março/2021 10:22
Assunto: Re: Carta de Ordem - Intimação Município de Flora Rica
Anexos: TEXT.htm; Mime.822

Sra Oficiala de Justiça, Elaine Cristina Gazola de Oliveira, confirmamos o recebimento da Carta de Ordem para apresentação de *eventuais contrarrazões ao recurso de apelação da apelante Petra Energia S/A e Outros.*
Atenciosamente,
Marcos Antônio do Amaral (OAB/SP 145.984)

Em 16/03/2021 16:35, ELAINE CRISTINA GAZOLA DE OLIVEIRA escreveu:

> PROCESSO Nº 5000925-48.2021.403.6112 – Carta de Ordem Cível
> **Processo de Referência: 0006519-75.2014.403.6112 - Apelação -**
> **Apelante: Petra Energia S/A e Outros.**
> **Apelado: Ministério Público Federal e Outros.**
>
> Boa Tarde!
> Dr. Marcos Antonio do Amaral.
>
> Venho através do presente, excepcionalmente - em virtude de procedimentos relacionados ao cumprimento de mandados no período em que vigorarem as medidas de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus - encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, a r. CARTA DE ORDEM expedida nos autos do processo acima mencionado, para intimação do **MUNICÍPIO DE FLORA RICA/SP**, para conhecimento e **providências no prazo legal** (*"vista ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) especial(ais) e/ou extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil"*), conforme inteiro teor da respectiva carta.
>
> **FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO PRESENTE.**
>
> Agradeço a atenção!
>
> Elaine Cristina Gazola de Oliveira
> Oficiala de Justiça Avaliadora Federal – RF 4341
> Central de Mandados – Justiça Federal de Pres. Prudente/SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154895233	17/03/2021 20:00	Juntada de Carta de Ordem Cumprida - Irapuru	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência - UVIP

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

JUNTADA

Procedo à juntada de e-mail da Central de Mandados de Presidente Prudente acompanhado de documentos comprobatórios de intimação por Carta de Ordem do Município de Irapuru, conforme segue.

São Paulo, 17 de março de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

17/03/2021

Número: **5000926-33.2021.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **12/03/2021**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP (ORDENANTE)	
Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE IRAPURU (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
47095465	12/03/2021 17:08	Petição inicial	Petição inicial
47099069	12/03/2021 17:33	Encaminhamento	Encaminhamento
47329364	17/03/2021 10:55	Diligência intimação	Diligência
47329371	17/03/2021 10:55	E-MAIL DE RECEBIMENTO DE INTIMAÇÃO	Outros Documentos

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Recursos - DARE

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DARE- UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de **PRESIDENTE PRUDENTE/SP.**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do **MUNICIPIO DE IRAPURU - CNPJ: 44.926.723/0001-91**.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: **vista ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) especial(ais) e/ou extraordinário(s) interposto(s)**, nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Documento recebido eletronicamente da origem

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de março de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: AMELINO RABELO CUSTODIO - 12/03/2021 17:08:17
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031217081698400000042536515
Número do documento: 21031217081698400000042536515

CERTIFICO que, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2008,

a presente Carta será cumprida servindo ela própria de mandado.

Presidente Prudente, Sexta-feira, 12 de Março de 2021

Álvaro Braga da Silva

Supervisor da Central de Mandados

Justiça Federal em P Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ALVARO BRAGA DA SILVA - 12/03/2021 17:33:28
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031217332831900000042539807
Número do documento: 21031217332831900000042539807

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, em observância às medidas para o enfrentamento do COVID-19, após contato telefônico com o procurador do destinatário e sua aceitação, no dia 16/03/2021, encaminhei Carta de Ordem de intimação do Município de Irapuru/SP, via e-mail f.j.distefano@hotmail.com, para ciênciae cumprimento, conforme determinado. Certifico que em 16/03/2021, às 14:13 horas, foi confirmado o recebimento da mensagem eletrônica supra, nos termos da cópia do e-mail de confirmação de recebimento que segue anexada, dando-se, assim, por intimado de todo o teor da Carta de Ordem. Ante o exposto, submeto o ato a apreciação do Juízo para as providências que se fizerem necessárias.

Documento recebido eletronicamente da origem

RE: JUSTIÇA FEDERAL - CARTA DE ORDEM - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

De:	Di Stefano Advocacia <f.j.distefano@hotmail.com>
Para:	JORGE MARCELO PAES <JMPAES@trf3.jus.br>
Data:	Terça-feira - 16/Março/2021 14:13
Assunto:	RE: JUSTIÇA FEDERAL - CARTA DE ORDEM - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
Anexos:	TEXT.htm; Mime.822

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,
Flávio José Di Stefano Filho
OAB/SP n.º 159.304
Cel/WhatsApp (18)99700-5947

De: JORGE MARCELO PAES <JMPAES@trf3.jus.br>
Enviado: terça-feira, 16 de março de 2021 10:56
Para: f.j.distefano@hotmail.com <f.j.distefano@hotmail.com>
Assunto: JUSTIÇA FEDERAL - CARTA DE ORDEM - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

16 de março de 2021, Presidente Prudente/SP.

Ilmo. Sr. Dr. Flávio Di Stefano, Procurador do Município de Irapuru/SP.

Considerando as medidas para enfrentamento de emergência do coronavírus (covid-19), após contato telefônico (18-99700-5947), encaminho via e-mail, em anexo, à Vossa Senhoria, para ciência e cumprimento, Carta de Ordem de intimação do Município de Irapuru/SP, via e-mail f.j.distefano@hotmail.com, dando vista ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso especial e/ou extraordinário interposto, nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil. CIENTIFICANDO o interessado de que o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe, na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar Torre Sul, São Paulo – Capital (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112).

Solicito, por gentileza, a CONFIRMAÇÃO do recebimento e ciência da Carta de Ordem.

Outrossim, nos colocamos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
Jorge Marcelo Paes
Oficial de Justiça Avaliador Federal – RF-4133
Central de Mandados da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: JORGE MARCELO PAES - 17/03/2021 10:55:59
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031710555912100000042740340
Número do documento: 21031710555912100000042740340

TRF3 - SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDENCIA - UVIP - C.O. apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 IRAPURU- nosso 5000926-33.2021.403.6112

De: PPRUDE - SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS - SUMA
Para: TRF3 - SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDENCIA - UVIP
Data: Quarta-feira, 17 de Março de 2021 18:56
Assunto: C.O. apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 IRAPURU- nosso 5000926-33.2021.403.6112
Anexos: C de Ordem Feitos da Vice-Presid Apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 IRAPURU - nosso 5000926-33.2021.4.03.6112.pdf

Boa tarde.

Devolvo, em anexo, Carta de Ordem com a certidão do Oficial de Justiça.

Apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 - nosso 5000926-33.2021.403.6112

Solicito CONFIRMAÇÃO do recebimento do anexo.

Muito obrigado pela atenção.

Álvaro Braga da Silva
Supervisor
Central de Mandados
P Prudente
18 33553960

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154954670	18/03/2021 17:47	Juntada de Carta de Ordem Cumprida - Presidente Venceslau	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência - UVIP

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

JUNTADA

Procedo à juntada de e-mail da Central de Mandados de Presidente Prudente, acompanhado de documentos comprobatórios de intimação por Carta de Ordem do Município de Presidente Venceslau, conforme segue.

São Paulo, 18 de março de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

TRF3 - SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDENCIA - UVIP - C.O. apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 PRESIDENTE VENCESLAU- nosso 5000929-85.2021.403.6112

De: PPRUDE - SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS - SUMA
Para: TRF3 - SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDENCIA - UVIP
Data: Quinta-feira, 18 de Março de 2021 14:24
Assunto: C.O. apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 PRESIDENTE VENCESLAU- nosso 5000929-85.2021.403.6112
Anexos: C de Ordem Feitos da Vice-Presid Apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 PRESIDENTE VENCESLAU - nosso 5000929-85.2021.4.03.6112.pdf

Boa tarde.

Devolvo, em anexo, Carta de Ordem com a certidão do Oficial de Justiça.

Apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 - nosso 5000929-85.2021.403.6112

Solicito CONFIRMAÇÃO do recebimento do anexo.

Muito obrigado pela atenção.

Álvaro Braga da Silva
Supervisor
Central de Mandados
P Prudente
18 33553960

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

18/03/2021

Número: **5000929-85.2021.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **12/03/2021**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP (ORDENANTE)	
Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
47096999	12/03/2021 17:20	Petição inicial	Petição inicial
47099311	12/03/2021 17:35	Encaminhamento	Encaminhamento
47324719	17/03/2021 10:14	Intimação	Diligência
47324720	17/03/2021 10:14	5000929-85.2021	Informação

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Recursos - DARE

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DARE- UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do **MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU - CNPJ: 46.476.131/0001-40.**

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: **vista ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) especial(ais) e/ou extraordinário(s) interposto(s)**, nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Documento recebido eletronicamente da origem

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de março de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: AMELINO RABELO CUSTODIO - 12/03/2021 17:20:49
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031217204919700000042538132
Número do documento: 21031217204919700000042538132

CERTIFICO que, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2008,

a presente Carta será cumprida servindo ela própria de mandado.

Presidente Prudente, Sexta-feira, 12 de Março de 2021

Álvaro Braga da Silva

Supervisor da Central de Mandados

Justiça Federal em P Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ALVARO BRAGA DA SILVA - 12/03/2021 17:35:11
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031217351139200000042540197
Número do documento: 21031217351139200000042540197

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Nº /

CERTIDÃO

Certifico que, em virtude das medidas excepcionais adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no dia 15/03/2021, entrei em contato com o Procurador Jurídico do Municipio de Presidente Venceslau/SP – Dr. Marco Antônio Ribeiro, através de telefone (18-3272-9090), o qual **aceitou** receber a r. intimação via e-mail, informando-me para tanto o respectivo endereço eletrônico: juridicopv@hotmail.com, motivo pelo qual, **PROCEDI À INTIMAÇÃO** do Municipio de Presidente Venceslau/SP, na pessoa de seu Procurador, por todo o teor da r. Carta de Ordem, encaminhando-lhe cópia da mesma por mensagem eletrônica para o e-mail supracitado, sendo que me foi confirmado o seu recebimento no dia 16/03/2021 às 10:52 hs, conforme cópia anexa.
O referido é verdade e a ele dou fé.
Para constar, lavro este termo.
Presidente Prudente, 17 de março de 2021.

TATIANA DANO F. PIRES
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

RE: Intimação Carta de Ordem - Apelação nº 0006519-75.2014.403.6112 TRF3

De: JURIDICO PMPV <juridicopv@hotmail.com>
Para: TATIANA DANO FERNANDES PIRES <tatiadan@trf3.jus.br>
Data: Terça-feira - 16/Março/2021 10:52
Assunto: RE: Intimação Carta de Ordem - Apelação nº 0006519-75.2014.403.6112 TRF3
Anexos: TEXT.htm; Mime.822

Recebido

Att.

Procuradoria Geral do Município de Presidente Venceslau

De: TATIANA DANO FERNANDES PIRES <tatiadan@trf3.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 15 de março de 2021 12:10
Para: juridicopv@hotmail.com <juridicopv@hotmail.com>
Assunto: Intimação Carta de Ordem - Apelação nº 0006519-75.2014.403.6112 TRF3

Prezado Dr. Procurador do Municipio de Presidente Venceslau/SP,

Bom dia, tendo em vista as medidas excepcionais adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), venho, através deste, PROCEDER À **INTIMAÇÃO** do Municipio de Presidente Venceslau/SP, por todo o teor da r. Carta de Ordem anexa nº 5000929-85.2021.403.6112 - Justiça Federal de Presidente Prudente, expedida nos autos da Apelação nº 0006519-75.2014.403.6112 do TRF da 3ª Região. Desde já agradeço e solicito vossa ciência e confirmação, **com a máxima urgência**, do recebimento deste.

TATIANA DANO FERNANDES PIRES
Oficiala de Justiça Federal
RF 4117 - (18) 99601-5458

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154954678	18/03/2021 17:50	Juntada de Carta de Ordem Cumprida - Presidente Bernardes	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência - UVIP

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

JUNTADA

Procedo à juntada de e-mail da Central de Mandados de Presidente Prudente acompanhado de documentos comprobatórios de intimação por Carta de Ordem do Município de Presidente Bernardes, conforme segue.

São Paulo, 18 de março de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

TRF3 - SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDENCIA - UVIP - C.O. apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 PRESIDENTE BERNARDES - nosso 5000932-40.2021.403.6112

De: PPRUDE - SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS - SUMA
Para: TRF3 - SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDENCIA - UVIP
Data: Quinta-feira, 18 de Março de 2021 14:32
Assunto: C.O. apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 PRESIDENTE BERNARDES - nosso 5000932-40.2021.403.6112
Anexos: C de Ordem Feitos da Vice-Presid Apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 PRESIDENTE BERNARDES - nosso 5000932-40.2021.4.03.6112.pdf

Boa tarde.

Devolvo, em anexo, Carta de Ordem com a certidão do Oficial de Justiça.

Apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 - nosso 5000932-40.2021.403.6112

Solicito CONFIRMAÇÃO do recebimento do anexo.

Muito obrigado pela atenção.

Álvaro Braga da Silva
Supervisor
Central de Mandados
P Prudente
18 33553960

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

18/03/2021

Número: **5000932-40.2021.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **12/03/2021**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP (ORDENANTE)	
Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
47098413	12/03/2021 17:29	Petição inicial	Petição inicial
47104250	12/03/2021 18:14	Encaminhamento	Encaminhamento
47361521	17/03/2021 15:19	Certidão de devolução de mandado	Certidão de devolução de mandado
47361534	17/03/2021 15:19	Re_ intimação do Município C.ORDEM 5000932-40 bernardes	Informação

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Recursos - DARE

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DARE- UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de **PRESIDENTE PRUDENTE/SP.**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do **MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES - CNPJ: 55.251.185/0001-07 .**

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: **vista ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) especial(ais) e/ou extraordinário(s) interposto(s)**, nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Documento recebido eletronicamente da origem

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de março de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

CERTIFICO que, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2008,

a presente Carta será cumprida servindo ela própria de mandado.

Presidente Prudente, Sexta-feira, 12 de Março de 2021

Álvaro Braga da Silva

Supervisor da Central de Mandados

Justiça Federal em P Prudente

Este Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ALVARO BRAGA DA SILVA - 12/03/2021 18:14:06
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031218140663200000042544471
Número do documento: 21031218140663200000042544471

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CERTIDÃO

Processo 5000932-40.2021.4.03.6112

Carta de Ordem Cível – PRESIDENTE BERNARDES

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, em observância as medidas para o enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Justiça Federal, no dia 13/03/2021, encaminhei a Carta de Ordem 5000932-40.2021.4.03.6112, ID 47098416 para o e-mail do Departamento jurídico do Município de Presidente Bernardes, juridico@presidentebernardes.sp.gov.br, ***procedendo a sua intimação do inteiro teor* da mesma**. Certifico que no dia 16/03/2021, às 12h11min, **foi confirmado o recebimento** do e-mail pela Procuradoria Municipal, ficando de tudo ciente, conforme cópia da resposta que segue anexa. Nada mais. Presidente Prudente,17/03/2021.

Cristiane Maria Mitiura Vitale.RF 2084

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA MITIURA VITALE - 17/03/2021 15:19:18
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031715191820500000042768419
Número do documento: 21031715191820500000042768419

Re: intimação do Município C.ORDEM 5000932-40

De: <juridico@presidentebernardes.sp.gov.br>
Para: CRISTIANE MARIA MITIURA VITALE <CMVITALE@trf3.jus.br>
Data: Terça-feira - 16/Março/2021 12:11
Assunto: Re: intimação do Município C.ORDEM 5000932-40
Anexos: TEXT.htm; Mime.822

Em 13/03/2021 09:42, CRISTIANE MARIA MITIURA VITALE escreveu:

> ILMO. DR. PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
>
> Em observância as medidas para o enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Justiça Federal, encaminho em anexo a presente Carta de Ordem Cível, ID 47098416, **para ciência e intimação** *do* seu inteiro teor, ao Município de Presidente Bernardes, expedida nos Autos digitais *5000932-40.2021.4.03.6112*
>
> Colocamo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.
>
> **Solicito a confirmação imediata de seu recebimento.**
>
> Atenciosamente,
>
> Cristiane Maria Mitiura Vitale.
>
> Fone 018-99601-5656.
>
> Oficiala de Justiça Avaliador Federal- RF 2084.
>
> Central de Mandados da Justiça federal de Presidente Prudente.

Acuso recebimento.

At,

Procuradoria Jurídica de Presidente Bernardes

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA MITIURA VITALE - 17/03/2021 15:19:18
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031715191814600000042768432
Número do documento: 21031715191814600000042768432

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154954681	18/03/2021 17:52	Juntada de Carta de Ordem Cumprida - Estrela do Norte	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência - UVIP

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

JUNTADA

Procedo à juntada de e-mail da Central de Mandados de Presidente Prudente acompanhado de documentos comprobatórios de intimação por Carta de Ordem do Município de Estrela do Norte, conforme segue.

São Paulo, 18 de março de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

TRF3 - SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDENCIA - UVIP - C.O. apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 ESTRELA DO NORTE - nosso 5000934-10.2021.403.6112

De: PPRUDE - SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS - SUMA
Para: TRF3 - SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDENCIA - UVIP
Data: Quinta-feira, 18 de Março de 2021 16:14
Assunto: C.O. apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 ESTRELA DO NORTE - nosso 5000934-10.2021.403.6112
Anexos: C de Ordem Feitos da Vice-Presid Apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 ESTRELA DO NORTE - nosso 5000934-10.2021.4.03.6112.pdf

Boa tarde.

Devolvo, em anexo, Carta de Ordem com a certidão do Oficial de Justiça.

Apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 - nosso 5000934-10.2021.403.6112

Solicito CONFIRMAÇÃO do recebimento do anexo.

Muito obrigado pela atenção.

Álvaro Braga da Silva
Supervisor
Central de Mandados
P Prudente
18 33553960

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

18/03/2021

Número: **5000934-10.2021.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **12/03/2021**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP (ORDENANTE)	
Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
47099276	12/03/2021 17:39	Petição inicial	Petição inicial
47104496	12/03/2021 18:16	Encaminhamento	Encaminhamento
47449975	18/03/2021 15:45	Intimação Munic. Estrela do Norte	Certidão de devolução de mandado
47449978	18/03/2021 15:45	Mandados_2021-03-18-150651269	Informação

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Recursos - DARE

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DARE- UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do **MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE - CNPJ: 46.449.682/0001-15.**

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: **vista ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) especial(ais) e/ou extraordinário(s) interposto(s)**, nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 12/03/2021 17:39:22 (GMT-03:00)
Documento recebido eletronicamente da origem
Assinado eletronicamente por: AMELINO RABELO CUSTODIO - 12/03/2021 17:39:22
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031217392255700000042540548
Número do documento: 21031217392255700000042540548

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de março de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

CERTIFICO que, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2008,

a presente Carta será cumprida servindo ela própria de mandado.

Presidente Prudente, Sexta-feira, 12 de Março de 2021

Álvaro Braga da Silva

Supervisor da Central de Mandados

Justiça Federal em P Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ALVARO BRAGA DA SILVA - 12/03/2021 18:16:33
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031218163343700000042544761
Número do documento: 21031218163343700000042544761

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, ao final assinado, que em cumprimento ao r. mandado, expedido para cumprimento "urgente", dirigi-me, em 18/03/2014, às 15h20, à Rua Ângelo Rotta, 137 – Presidente Prudente, e, aí sendo, **PROCEDI A INTIMAÇÃO** do município de ESTRELA DO NORTE, na pessoa de seu procurador, DR. EURICO ROSAN FELÍCIO – OAB/SP 269.516, que bem ciente ficou dos termos do mandado que lhe li, recebeu a contrafé que ofereci, exarando sua assinatura no anverso do mandado.

Ednaldo Tributino da Silva

Oficial de Justiça Avaliador Federal

, 18 de março de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: EDNALDO TRIBUTINO DA SILVA - 18/03/2021 15:45:37
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031815453788300000042846048
Número do documento: 21031815453788300000042846048

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

17/03/2021

Número: **5000934-10.2021.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **12/03/2021**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP (ORDENANTE)	
Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47099276	12/03/2021 17:39	Petição inicial	Petição inicial

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: EDNALDO TRIBUTINO DA SILVA - 18/03/2021 15:45:37
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031815453794500000042846050
Número do documento: 21031815453794500000042846050

Recebido em 18/03/21
EURICO ROSAN FELICIO
OAB/SP 269.516

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Recursos - DARE

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DARE- UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do **MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE - CNPJ: 46.449.682/0001-15.**

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: vista ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) especial(ais) e/ou extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Assinado eletronicamente por: AMELINO RABELO CUSTODIO - 12/03/2021 17:39:22
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031217392255700000042540548
Número do documento: 21031217392255700000042540548

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: EDNALDO TRIBUTINO DA SILVA - 18/03/2021 15:45:37
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031815453794500000042846050
Número do documento: 21031815453794500000042846050

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
155257149	22/03/2021 17:16	Juntada de Carta de Ordem Cumprida - Anhumas	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência - UVIP

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

JUNTADA

Procedo à juntada de e-mail da Central de Mandados de Presidente Prudente acompanhado de documentos comprobatórios de intimação por Carta de Ordem do Município de Anhumas, conforme segue.

São Paulo, 22 de março de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

TRF3 - SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDENCIA - UVIP - C.O. apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 ANHUMAS- nosso 5000930-70.2021.403.6112

De: PPRUDE - SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS - SUMA
Para: TRF3 - SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDENCIA - UVIP
Data: Segunda-feira, 22 de Março de 2021 17:02
Assunto: C.O. apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 ANHUMAS- nosso 5000930-70.2021.403.6112
Anexos: C de Ordem Feitos da Vice-Presid Apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 ANHUMAS - nosso 5000930-70.2021.4.03.6112.pdf

Boa tarde.

Devolvo, em anexo, Carta de Ordem com a certidão do Oficial de Justiça.

Apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 - nosso 5000930-70.2021.403.6112

Solicito CONFIRMAÇÃO do recebimento do anexo.

Muito obrigado pela atenção.

Álvaro Braga da Silva
Supervisor
Central de Mandados
P Prudente
18 33553960

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

22/03/2021

Número: **5000930-70.2021.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **12/03/2021**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP (ORDENANTE)	
Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE ANHUMAS (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
47097575	12/03/2021 17:26	Petição inicial	Petição inicial
47104236	12/03/2021 18:13	Encaminhamento	Encaminhamento
47614392	22/03/2021 14:14	Intimação do município de Anhumas	Certidão de devolução de mandado
47614562	22/03/2021 14:14	Intimação do Município de Anhumas - Proc 0006519-75	Certidão de devolução de mandado

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Recursos - DARE

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DARE- UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de **PRESIDENTE PRUDENTE/SP.**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do **MUNICIPIO DE ANHUMAS - CNPJ: 44.853.331/0001-40**

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: **vista ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) especial(ais) e/ou extraordinário(s) interposto(s)**, nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Documento recebido eletronicamente da origem

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de março de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

CERTIFICO que, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2008,

a presente Carta será cumprida servindo ela própria de mandado.

Presidente Prudente, Sexta-feira, 12 de Março de 2021

Álvaro Braga da Silva

Supervisor da Central de Mandados

Justiça Federal em P Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ALVARO BRAGA DA SILVA - 12/03/2021 18:13:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031218132343400000042544459
Número do documento: 21031218132343400000042544459

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Carta de Ordem nº 5000930-70.2021.4.03.6112

Apelação nº 0006519-75.2014.4.03.6112

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado, primeiramente entrei em contato telefônico com a Prefeitura Municipal e fui informado que o procurador do município de Anhumas reside em Presidente Prudente e está trabalhando em home-office. Assim, considerando o retorno das atividades presenciais a partir do dia 27/07/20, conforme Portaria PRES/CORE 10, diligenciei pessoalmente até a Rua Barão do Rio Branco, 2107, no dia 19/03, e, aí sendo, **INTIMEI** o **MUNICÍPIO DE ANHUMAS**, na pessoa do procurador municipal, Dr. Antonio Romualdo dos Santos Filho, OAB/SP 24.373, acerca do inteiro teor da presente, o qual de tudo ciente ficou, recebendo a contrafé que lhe ofereci, conforme assinatura exarada no anverso.

Pres. Prudente, 22 de março de 2021.

LUIZ FERNANDO GRASSI

Oficial de Justiça Avaliador Federal- RF 6657

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Recursos - DARE

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DARE- UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de **PRESIDENTE PRUDENTE/SP.**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do **MUNICIPIO DE ANHUMAS - CNPJ: 44.853.331/0001-40**

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: vista ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) especial(ais) e/ou extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

OAB-24.373

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO GRASSI - 22/03/2021 14:14:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032214140374600000042990351
Número do documento: 21032214140374600000042990351

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
155426840	25/03/2021 17:00	Juntada de Carta de Ordem Cumprida - Presidente Epitácio	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência - UVIP

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

JUNTADA

Procedo à juntada de e-mail da Central de Mandados de Presidente Prudente acompanhado de documentos comprobatórios de intimação por Carta de Ordem do Município de Presidente Epitácio, conforme segue.

São Paulo, 25 de março de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: AMELINO RABELO CUSTODIO - 25/03/2021 17:00:02
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032517000241800000154309210
Número do documento: 21032517000241800000154309210

TRF3 - SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDENCIA - UVIP - C.O. apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 PRESIDENTE EPITACIO - nosso 5000927-18.2021.403.6112

De: PPRUDE - SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS - SUMA
Para: TRF3 - SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDENCIA - UVIP
Data: Quinta-feira, 25 de Março de 2021 14:44
Assunto: C.O. apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 PRESIDENTE EPITACIO - nosso 5000927-18.2021.403.6112
Anexos: C de Ordem Feitos da Vice-Presid Apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 PRESIDENTE EPITACIO - nosso 5000927-18.2021.4.03.6112.pdf

Boa tarde.

Devolvo, em anexo, Carta de Ordem com a certidão do Oficial de Justiça.

Apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 - nosso 5000927-18.2021.403.6112

Solicito CONFIRMAÇÃO do recebimento do anexo.

Muito obrigado pela atenção.

Álvaro Braga da Silva
Supervisor
Central de Mandados
P Prudente
18 33553960

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

25/03/2021

Número: **5000927-18.2021.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **12/03/2021**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP (ORDENANTE)	
Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
47096260	12/03/2021 17:13	Petição inicial	Petição inicial
47099087	12/03/2021 17:34	Encaminhamento	Encaminhamento
47839914	25/03/2021 09:50	Diligência	Diligência

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Recursos - DARE

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DARE- UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de **PRESIDENTE PRUDENTE/SP.**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do **MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO - CNPJ: 55.293.427/0001-17.**

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: **vista ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) especial(ais) e/ou extraordinário(s) interposto(s)**, nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: AMELINO RABELO CUSTODIO - 12/03/2021 17:13:37
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031217133725100000042537550
Número do documento: 21031217133725100000042537550

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de março de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: AMELINO RABELO CUSTODIO - 12/03/2021 17:13:37
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031217133725100000042537550
Número do documento: 21031217133725100000042537550

CERTIFICO que, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2008,

a presente Carta será cumprida servindo ela própria de mandado.

Presidente Prudente, Sexta-feira, 12 de Março de 2021

Álvaro Braga da Silva

Supervisor da Central de Mandados

Justiça Federal em P Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ALVARO BRAGA DA SILVA - 12/03/2021 17:34:19
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031217341922100000042539824
Número do documento: 21031217341922100000042539824

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Nº /

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, quanto à intimação da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, comunicação processual que devido à fase da pandemia, foi realizada via email <juridico@presi >, e devidamente recebida, conforme imagem abaixo.

Certifico também, que para maior segurança jurídica, foi realizada ligação telefônica, oportunidade em que o Dr. Márcio Teruo Matsumoto confirmou ter tomado ciência do inteiro teor da carta de ordem.

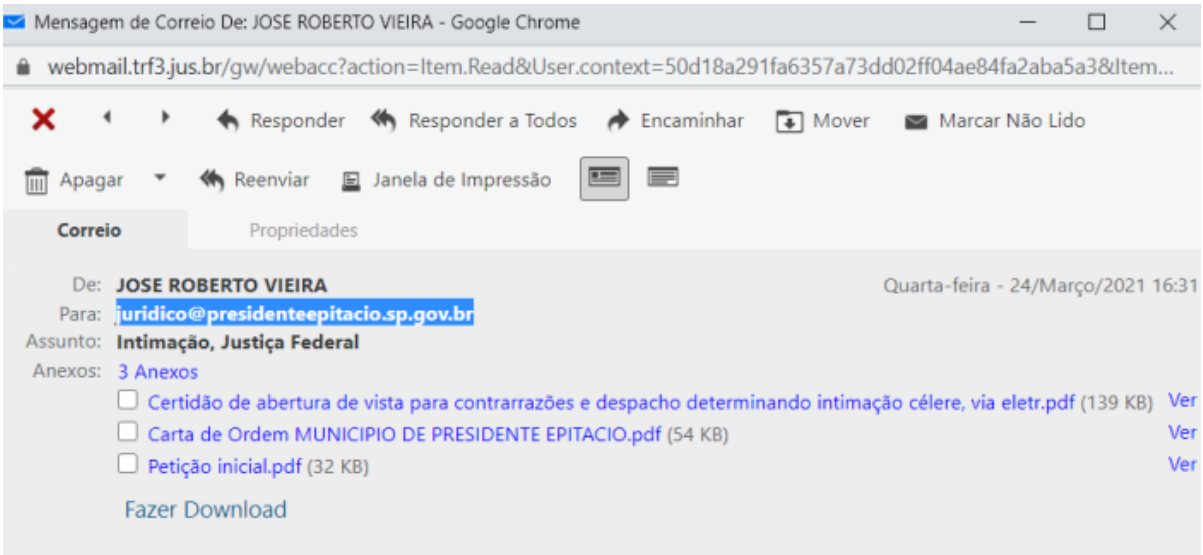

Boa tarde.
Intimação da Justiça Federal
Solicita-se confirmação do recebimento
Grato
José Roberto Vieira
Oficial de Justiça.

Documento recebido eletronicamente da origem

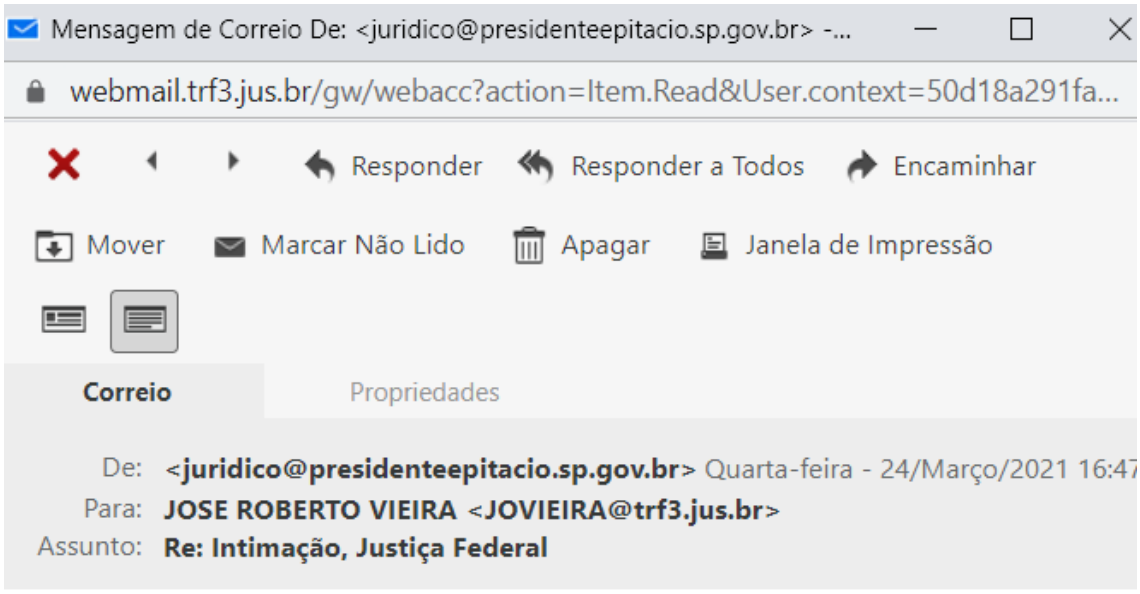

Acuso o recebimento.

Secretaria de Negócios Jurídicos
Prefeitura de Presidente Epitácio -SP

Em 2021-03-24 16:31, JOSE ROBERTO VIEIRA escreveu:
> Boa tarde.
> Intimação da Justiça Federal
> Solicita-se confirmação do recebimento
> Grato
> José Roberto Vieira
> Oficial de Justiça.

Documento recebido eletronicamente da origem

, 25 de março de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
155426845	25/03/2021 17:01	Juntada de Carta de Ordem Cumprida	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência - UVIP

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

JUNTADA

Procedo à juntada de e-mail da Central de Mandados de Presidente Prudente acompanhado de documentos comprobatórios de intimação por Carta de Ordem do Município de Martinópolis, conforme segue.

São Paulo, 25 de março de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

TRF3 - SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDENCIA - UVIP - C.O. apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 MARTINOPOLIS - nosso 5000933-25.2021.403.6112

De: PPRUDE - SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS - SUMA
Para: TRF3 - SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDENCIA - UVIP
Data: Quinta-feira, 25 de Março de 2021 14:38
Assunto: C.O. apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 MARTINOPOLIS - nosso 5000933-25.2021.403.6112
Anexos: C de Ordem Feitos da Vice-Presid Apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 MARTINOPOLIS - nosso 5000933-25.2021.4.03.6112.pdf

Boa tarde.

Devolvo, em anexo, Carta de Ordem com a certidão do Oficial de Justiça.

Apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 - nosso 5000933-25.2021.403.6112

Solicito CONFIRMAÇÃO do recebimento do anexo.

Muito obrigado pela atenção.

Álvaro Braga da Silva
Supervisor
Central de Mandados
P Prudente
18 33553960

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/03/2021

Número: **5000933-25.2021.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **12/03/2021**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP (ORDENANTE)	
Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47099252	12/03/2021 17:35	Petição inicial	Petição inicial
47104473	12/03/2021 18:15	Encaminhamento	Encaminhamento
47813606	24/03/2021 17:16	O Município de Martinópolis foi devidamente intimado a apresentar as contrarrazoes ao recurso.	Certidão
47815096	24/03/2021 17:16	Carta de Ordem e emails	Diligência

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Recursos - DARE

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DARE- UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de **PRESIDENTE PRUDENTE/SP.**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do **MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS - CNPJ: 44.855.443/0001-3**.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: **vista ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) especial(ais) e/ou extraordinário(s) interposto(s)**, nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: AMELINO RABELO CUSTODIO - 12/03/2021 17:35:13
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031217351389700000042539525
Número do documento: 21031217351389700000042539525

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de março de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: AMELINO RABELO CUSTODIO - 12/03/2021 17:35:13
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031217351389700000042539525
Número do documento: 21031217351389700000042539525

CERTIFICO que, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2008,

a presente Carta será cumprida servindo ela própria de mandado.

Presidente Prudente, Sexta-feira, 12 de Março de 2021

Álvaro Braga da Silva

Supervisor da Central de Mandados

Justiça Federal em P Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ALVARO BRAGA DA SILVA - 12/03/2021 18:15:31
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031218153158200000042544741
Número do documento: 21031218153158200000042544741

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Processo n. 5000933-25.2021.403.6112 (deste Juízo)

Mandado n. 1299.5000933.2021

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à respeitável Carta de Ordem, **considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul**, realizei diligências junto à Prefeitura Municipal de Martinópolis /SP (fone 018-3275-9506 e 3275-9500, Senhor Victor Hugo Rocha) e, de forma excepcional, no **dia 23 de março de 2021, às 16h32, ENCAMINHEI o presente MANDADO (Carta de Ordem) para o email "administracao@martinopolis.sp.gov.br", para fins de INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS (**parte apelada) para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal (ID 134620991

CERTIFICO E DOU FÉ ainda que, na mesma data, **dia 23 de março de 2021, às 16h41,** o **Senhor Victor Hugo Rocha,** confirmou o recebimento do citado e-mail direcionado ao Município de Martinópolis - SP, conforme anexo.

Era o que tinha a certificar, devolvo a Carta de Ordem cumprida para as providências que se fizerem necessárias.

Presidente Prudente, 24 de março de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: MEIRE GLORIA MOLINA SOARES - 24/03/2021 17:16:35
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032417163529800000043166108
Número do documento: 21032417163529800000043166108

MEIRE GLORIA MOLINA SOARES - Encaminha Carta de Ordem

De: MEIRE GLORIA MOLINA SOARES
Para: administracao@martinopolis.sp.gov.br
Data: 23/03/2021 16:32
Assunto: Encaminha Carta de Ordem
Anexos: Mandados_2021-03-23-154130392.pdf

Prezado Senhor Renato, boa tarde!

Conforme nos falamos ao telefone, na data de hoje, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, a Carta de Ordem Cível número 5000933-25.2021.403.6112, objetivando a intimação do representante legal do MUNICIPIO
DE MARTINOPOLIS, a APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO interposto.
Desta forma, fica Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, devidamente INTIMADO a apresentar as contrarrazões no prazo legal.
Solicito a gentileza de acusar recebimento da presente mensagem.
Grata pela compreensão por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Meire Glória Molina Soares - RF 6891
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
Celular número (18) 99109-4929

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: MEIRE GLORIA MOLINA SOARES - 24/03/2021 17:16:35
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032417163508200000043167717
Número do documento: 21032417163508200000043167717

Re: Encaminha Carta de Ordem

De: "Departamento Municipal de Administração / P. M. de Martinópolis" <administracao@martinopolis.sp.gov.br>
Para: "MEIRE GLORIA MOLINA SOARES" <mesoares@trf3.jus.br>
Data: Terça-feira - 23/Março/2021 16:41
Assunto: Re: Encaminha Carta de Ordem
Anexos: TEXT.htm; assinaturaemailoficial.jpg; Mime.822

Prezada, boa tarde.

Acuso o recebimento.

Att,

Renato Oliveira de Souza
Diretor do Departamento de Administração

De: MEIRE GLORIA MOLINA SOARES (MESOARES@trf3.jus.br)
Data: 23-03-2021 16:32
Para: administracao@martinopolis.sp.gov.br
Assunto: Encaminha Carta de Ordem

Prezado Senhor Renato, boa tarde!

Conforme nos falamos ao telefone, na data de hoje, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, a Carta de Ordem Cível número 5000933-25.2021.403.6112, objetivando a intimação do representante legal do MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, a APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO interposto.
Desta forma, fica Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, devidamente INTIMADO a apresentar as contrarrazões no prazo legal.
Solicito a gentileza de acusar recebimento da presente mensagem.
Grata pela compreensão por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Meire Glória Molina Soares - RF 6891
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
Celular número (18) 99109-4929

VICTOR HUGO ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
Prefeitura de Martinópolis - SP
Av. Cel. João Gomes Martins. 525 - CEP 19500-000
018-3275-9518 / 018-99753-9695

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: MEIRE GLORIA MOLINA SOARES - 24/03/2021 17:16:35
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032417163508200000043167717
Número do documento: 21032417163508200000043167717

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
155721096	29/03/2021 15:02	Contrarrazões ao Recurso Especial	Contrarrazões ao Recurso

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA FINALÍSTICA DA 3ª REGIÃO
ERFIN-PRF3 - NÚCLEO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS
R. BELA CINTRA, 657 - 08º ANDAR - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO/SP - CEP: 01415-003 FONE: (11) 3506-2200

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Processo nº 0006519-75.2014.4.03.6112
Recorrente: Ministério Público Federal
Recorrido: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e outros

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado(a), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL**, interposto pelo recorrente.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de março de 2021.

Isabela Poggi Rodrigues
Procuradora Federal
OAB/SP n.º 166.407 – Matrícula n.º 1.437.255

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ISABELA POGGI RODRIGUES - 29/03/2021 15:00:25
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032915023894600000154600630
Número do documento: 21032915023894600000154600630

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ESPECIAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO: ANP E OUTROS
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/ 5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COLENDA TURMA
EMÉRITOS JULGADORES

I – BREVE RELATO

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em Presidente Prudente/SP contra a ANP e empresas petrolíferas arrematantes de blocos localizados no setor SPAR-CN, durante a 12ª Rodada de Licitações.

O autor requereu em pedido liminar:

> 1) a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração de gás de folhelho com uso da técnica do fraturamento hidráulico;
>
> 2) a suspensão dos efeitos dos contratos de concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, relacionados com a exploração de xisto por meio de fraturamento hidráulico nos blocos do Setor SPAR-CN;
>
> 3) imposição de obrigação de não fazer à ANP consistente em não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenha por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN;
>
> 4) imposição de obrigação de não fazer à ANP consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação pelo CONAMA e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial nº 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;
>
> 5) imposição às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR para que se abstenham de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP;
>
> 6) imposição à ANP para que dê publicidade à existência da presente demanda em site específico. Ao final, requer a confirmação da liminar e que a ANP seja proibida de licitar novas áreas relacionadas ao *shale gas*.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ISABELA POGGI RODRIGUES - 29/03/2021 15:00:25
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032915023894600000154600630
Número do documento: 21032915023894600000154600630

> Pretende a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações, realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade *fracking* (fraturamento hidráulico), na Bacia do Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, a saúde humana e a atividade econômica regional.

Afirma que há risco de dano incomensurável a médio e longo prazo, além de possível contaminação da água potável dos Aquíferos Guarani e Serra Geral.

O pedido liminar foi deferido para suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações, em relação à exploração da bacia do Paraná dos blocos PART-T-190, PART-199, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), para exploração de gás de folhelho com uso da técnica do fraturamento hidráulico. Também foram suspensos os contratos de concessão firmados com as empresas PETROBRAS, PETRA e BAYER relacionados com a exploração de xisto por meio de fraturamento hidráulico nos blocos do Setor SPAR-CN e determinada à ANP não promover outras licitações de blocos exploratórios da Subseção Judiciária de Presidente Prudente, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenha por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico enquanto não houver a realização de estudos técnicos que demonstrem a viabilidade do uso da técnica em solo brasileiro e prévia regulamentação pelo CONAMA e realização de EIA e a devida publicidade da AAAS.

Após instrução do feito, foi prolatada sentença julgando procedentes os pedidos e confirmando a decisão liminar com exceção da exigência de prévia regulamentação pelo CONAMA

As rés interpuseram recurso de apelação. Concedeu-se efeito suspensivo ao recurso interposto pela ANP (autos nº 5013636-93.2018.4.03.0000, fls. 2412/2415 dos autos físicos).

O v. acórdão ora impugnado deu provimento ao recurso de apelação da ANP e à remessa oficial para julgar improcedentes os pedidos, conforme ementa a seguir transcrita:

> **EMENTA**
>
> DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AMBIENTAL - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA 12ª RODADA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO - LEGITIMIDADE DE PARTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES - EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS MINERAIS NÃO CONVENCIONAIS - FRATURAMENTO HIDRÁULICO - TÉCNICA UTILIZADA EM OUTROS PAÍSES - INCERTEZA QUANTO À UTILIZAÇÃO EM SOLO BRASILEIRO, A DEPENDER DOS RESULTADOS OBTIDOS NA FASE EXPLORATÓRIA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA - NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85).
>
> I - O agravo retido de fls. 1582/1597, interposto pela Petrobrás, não teve seu conhecimento requerido por ocasião da apelação, pelo que não comporta conhecimento (art. 523, § 1º, CPC/73).
>
> II - Agravo retido de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (1627/1631) insurgindo-se contra a decisão saneadora que reconheceu suas legitimidades para figurarem no polo passivo. Conforme reconhecido pelo juízo, as partes estão legitimadas porque o provimento jurisdicional trará reflexos em suas esferas jurídicas. Assim, nos termos do artigo 114 do CPC há necessidade de integrarem a lide.
>
> III - Além dos pedidos para suspender a licitação, foi formulado pedido para suspender os contratos de concessão e impor obrigação de não fazer à Petrobrás. Diante dessa situação, há claro interesse processual a justificar a demanda proposta contra a empresa pública federal.
>
> IV - Cuida-se de demanda ajuizada para sustar os efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica de fraturamento hidráulico, bem como os contratos firmados para a exploração de xisto com a mesma técnica. Pede-se, ainda,

Documento recebido eletronicamente da origem

que não sejam realizadas outras licitações no âmbito da ANP que envolvam fraturamento hidráulico enquanto não houver estudos técnicos científicos que demonstrem a sua viabilidade de uso em solo brasileiro. Diz-se, de forma bastante sucinta, que a técnica de fraturamento hidráulico é altamente questionada no mundo inteiro e representa potencial risco de dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, especialmente em relação aos cursos de água e aquíferos que se localizam na região.

V - Num sistema petrolífero atuante as acumulações de óleo e gás natural ocorrem em rochas chamadas geradoras (folhelhos [rochas sedimentares argilosas] ricos em matéria orgânica), que migram, depois, para a chamada rocha reservatório (rocha sedimentar permoporosa) onde são contidas por rochas selantes e dão origem às jazidas de petróleo. A essa situação dá-se o nome de recursos convencionais. Diferentemente, nos recursos não convencionais há confusão entre as funções das rochas geradoras, reservatório e selante, de modo que há volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros das rochas geradoras, as quais não possuem permeabilidade natural. A extração destes depende, em casos, do emprego da técnica de fraturamento hidráulico, que consiste em fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água e aditivos sob pressão.

VI - Não se tem nos autos informação se o fraturamento hidráulico consiste na única técnica para extração de recursos não convencionais. Consta que se trata de procedimento já antigo, com primeiras utilizações datadas dos anos 40 e com relatos de contaminação da água potável.

VII - Evidencia-se potencial econômico na exploração de recursos não convencionais, cujas estimativas em solo brasileiro indica a existência de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural, o que coloca o Brasil no 10º lugar na lista das maiores reservas de gás de folhelho.

VIII - A ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Trata-se de notável avanço, pois "o crescimento econômico e a até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais" (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 225).

IX - **O risco de dano ao ambiente, na espécie, não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação. Ademais, consoante artigo 24 da Lei nº 9.478/97, os contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural são compostos de duas fases bem definidas: na primeira, chamada de fase de exploração, tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União; na segunda, chamada fase de produção, as descobertas viáveis comercialmente dão origem ao campo produtor, visando o abastecimento do mercado**.

X - **Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. Fica evidente, de suas leituras, que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção**. **Não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada. Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental**.

XI - A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto nº 8.437/2015). Assim, por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença.

XII - O princípio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem

Documento recebido eletronicamente da origem

> afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China.
>
> XIII - "A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descarta-la, pura e simplesmente, impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade." (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 196). Os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).
>
> XIV - Sucumbência invertida, sendo descabido pagamento de honorários advocatícios (artigo 18 da Lei nº 7.347/85).
>
> XV - Agravo retido de fls. 1582/1597 não conhecido e improvido o de fls. 1627/1631; negado provimento à apelação de Petra Energia e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.; prejudicada em parte a apelação da Petrobrás e, no que sobeja, negado provimento; provida a apelação da ANP e a remessa oficial para julgar improcedente o pedido. (grifos nossos)

Foram opostos embargos de declaração pelo Município de Martinópolis (fls. 2505/2514 dos autos físicos, ID 107320469 - pág. 175/184) sob a alegação de que o v. acórdão teria incorrido em suposta contradição, os quais restaram rejeitados.

Do v. acórdão o Ministério Público Federal interpôs Recurso Extraordinário, bem como o presente Recurso Especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas *a* e *c*, da Constituição Federal, por entender que houve violação aos art. 2º, *caput*, e incisos I, IV, VIII e IX da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81); art. 1º, incisos I, III, IV, art. 2º, inciso III, art. 3º, III, da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei n. 9.433/97); art. 1º, VIII, e art. 24 da Lei de Política Energética Nacional (Lei n. 9.478/97); art. 3º, *caput*, da Lei de Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n. 12.187/09); art. 20 da Lei da Mata Atlântica (Lei n. 11.428/06); art. 3ª da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei n. 8.666/93), bem como em razão de divergência de interpretação em relação ao julgamento proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do processo n. 0005610-46.2013.4.01.4003.

II – PRELIMINAR AO MÉRITO: DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

II.1 – Da Ausência de Prequestionamento

No caso em concreto, não houve por parte do v. acórdão, a análise sobre os artigos apontados como violados.

Nesse cenário, tendo sido a Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região omissa sob os dispositivos infraconstitucionais suscitados pelo recorrente nas razões recursais, cabia ao Ministério Público Federal a interposição de Embargos de Declaração para sanar a omissão e para fins de prequestionamento, nos termos dos Enunciados das Súmulas n. 282 e 356 do C. Supremo Tribunal Federal, sendo incabível agora a análise do tema sobre o qual não houve pronunciamento judicial específico.

Sobre a necessidade de interposição dos embargos de declaração no caso de omissão do acórdão recorrido, o C. Superior Tribunal de Justiça já assentou que:

Documento recebido eletronicamente da origem

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. ESCOLHA UNILATERAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO. POSSIBILIDADE.

EXEGESE DO ART. 30, I E II, § § 1º E 2º, DO DECRETO-LEI N. 70/66.

NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR EM 10 (DEZ) DIAS PARA PURGAR A MORA. § 1º DO ART. 31 DO DECRETO-LEI N. 70/66. PRAZO IMPRÓPRIO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DA STF. NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS PARA SANAR A OMISSÃO. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

ACÓRDÃO A QUO CALCADO EM MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ.

1. Caso em que se discute a validade do procedimento de execução extrajudicial subjacente a contrato de mútuo hipotecário para aquisição de casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

2. É inadmissível o apelo extremo pela alínea "a" do permissivo constitucional quando os dispositivos tidos pelo recorrente como vulnerados (arts. 331, 454 e 456 do CPC) não foram devidamente prequestionados pelo acórdão recorrido.

3. **É imperioso que os recorrentes, em caso de omissão, oponham embargos de declaração para que o Tribunal a quo se pronuncie sobre os dispositivos infraconstitucionais tidos por afrontados.**

Entretanto, depreende-se da análise dos autos que os recorrentes não manejaram os imprescindíveis embargos de declaração. **Logo, é inarredável a aplicação do disposto nas Súmulas n. 282 e 356 do STF**.

[...]

(REsp 1160435/PE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 06/04/2011, DJe 28/04/2011 – grifei)

Na mesma direção e mais recentemente:

PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL.

DESMATAMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS ARTS. 489 E 1.013 DO CÓDIGO FUX; 21 DO DECRETO 6.514/2008; E 1o. DA LEI 9.873/1999.

TEMAS NÃO OBJETO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SÚMULAS 282 E 356/STF.

JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O presente Recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo 3 do STJ, segundo o qual, aos recursos interpostos com fundamento no Código Fux (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016), serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo Código.

2. Constata-se que não houve prequestionamento dos arts. 489 e 1.013 do Código Fux; 21 do Decreto 6.514/2008; e 1o. da Lei 9.873/1999, pois o Tribunal de origem não se manifestou sobre as matérias neles tratadas. Tampouco foram opostos Embargos de Declaração com o objetivo de sanar eventual omissão. Os temas carecem, portanto, de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF.

Documento recebido eletronicamente da origem

> 3. O requisito do prequestionamento é exigido por este STJ inclusive para as matérias de ordem pública. Julgados: AgInt no AREsp. 1.284.646/CE, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe 21.9.2018; EDcl no AgRg no AREsp. 45.867/AL, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 31.8.2017.
>
> [...]
>
> (AgInt no REsp 1814124/RO, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/12/2019, DJe 12/12/2019)

II.2 – Da Fundamentação Deficiente ao Fundamento Autônomo e da Vedação de Reexame de Prova

A parte autora alega que no presente caso, o acórdão objurgado violou os supracitados dispositivos infraconstitucionais, na medida em que priorizou "*interesses patrimoniais em detrimento do meio ambiente e da saúde pública*".

Contudo, razão não lhe assiste.

De fato, a parte autora tece importantes comentários acerca da aplicabilidade dos princípios ambientais, bem como traz dados alarmantes sobre os possíveis danos causados pela técnica do fraturamento hidráulico, contudo, o recorrente não infirma o argumento do acórdão impugnado de que: "*Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural [...]* ***Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental****"*, o qual é suficiente, por si só, para manter a decisão proferida no Tribunal *a quo*.

Do julgado, destaca-se do voto-condutor trecho de suma relevância para a completa compreensão do presente caso, uma vez reconhecido que os contratos de concessão são compostos por duas fases, elucidou-se:

> A primeira tem por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural. Há um prazo estabelecido contratualmente, geralmente dividido em períodos exploratórios, durante o qual o concessionário ou contratado desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica, visando angariar maior conhecimento do bloco adquirido. Nesta fase acontece também as avaliações das descobertas, ocasião em que, concluindo pela sua viabilidade econômica, declara a comercialidade das áreas. Não havendo interesse econômico, o contratado devolve a área para a União.
>
> Na segunda fase do contrato (fase de produção) as descobertas viáveis comercialmente dão origem a um campo produtor, sendo desenvolvidas e postas em produção para abastecer o mercado. Esta fase divide-se em duas, a etapa de desenvolvimento e a etapa de produção. Na primeira, implanta-se a infraestrutura necessária à efetiva produção. Na segunda, passa-se à produção do petróleo e/ou gás para abastecimento do mercado.
>
> [...]
>
> É certo que a atividade em si configura risco de dano ambiental e a preocupação quanto a este é salutar. Todavia, esses riscos deverão ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental, conforme apregoa o artigo 3° do Decreto n°8.437/2015
>
> [...]
>
> Nesses termos, considerando que a atividade de produção não será realizada necessariamente com o emprego da técnica de fraturamento hidráulico e que há previsão legal e contratual no sentido de que **o concessionário, por ocasião da fase de produção, deverá obter as licenças, autorizações e permissões legalmente exigíveis**, onde se inclui o licenciamento ambiental, **não se verifica risco de dano a ensejar a suspensão da rodada de licitações e dos contratos dela derivados.** (grifos nosso)

Quanto a tal ponto, o MPF limitou-se a rebater nos seguintes termos:

Documento recebido eletronicamente da origem

> Outro argumento insustentável aos olhos do Ministério Público Federal é o de que as concessionárias não iniciarão imediatamente a exploração do gás de xisto. Conforme já salientado na ação e ponderado pelo juízo de primeiro grau, após o emprego de investimentos vultosos das concessionárias **haverá forte pressão** para a exploração por meio do *fracking*, a fim de que as empresas recuperem os investimentos realizados. (grifos nossos)

Ora, vê-se, portanto que a fundamentação do *Parquet* se encontra deficiente, porquanto é incapaz de rebater o principal fundamento do v. acórdão, qual seja, que todos os princípios ambientais são devidamente observados no caso, **quando do licenciamento ambiental**, não havendo qualquer autorização para o emprego do *fracking* antes disso.

Nesse cenário, há que se reconhecer não houve por parte do MPF a devida impugnação do fundamento autônomo acima transcrito, devendo, por analogia, ser aplicados os Enunciados das Súmulas n. 283 e 284 do E. Supremo Tribunal Federal.

Bem a propósito, assim já dispôs o E. Superior Tribunal de Justiça:

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL PREVISTO NA LEGISLAÇÃO LOCAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. ILEGALIDADE.
>
> DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF. AUSÊNCIA DE COMBATE A FUNDAMENTOS AUTÔNOMOS DO ACÓRDÃO. APLICAÇÃO DO ÓBICE DA SÚMULA N. 283/STF. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO DOS ARTS. 1º DA LEI N. 9.879/1999, 54 DA LEI N.
>
> 9.784/1999 E 502 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 211/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO.
>
> MÁ-FÉ. NECESSIDADE DE PROVA CONCRETA.
>
> I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.
>
> II - **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça considera que quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal for genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se o entendimento da Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal.**
>
> III - **A falta de combate a fundamento suficiente para manter o acórdão recorrido justifica a aplicação, por analogia, da Súmula n. 283 do Supremo Tribunal Federal**.
>
> IV - A ausência de enfrentamento da questão objeto da controvérsia pelo tribunal a quo, não obstante oposição de Embargos de Declaração, impede o acesso à instância especial, porquanto não preenchido o requisito constitucional do prequestionamento, nos termos da Súmula n. 211/STJ.
>
> V - É entendimento pacífico dessa Corte que a parte deve proceder ao cotejo analítico entre os arestos confrontados e transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio jurisprudencial, sendo insuficiente, para tanto, a mera transcrição de ementas ou excertos apenas de teses jurídicas.
>
> [...]
>
> X - Recurso Especial parcialmente conhecido e provido, tão somente para afastar a restituição dos valores recebidos indevidamente e determinar o pagamento daqueles descontados administrativamente a esse título.
>
> (REsp 1810189/RS, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/03/2021, DJe 12/03/2021 – grifei)

Documento recebido eletronicamente da origem

> CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCPC. EMBARGOS DE TERCEIRO. CIÊNCIA DE LITIGIOSIDADE DO IMÓVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. PRETENSÃO DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 83 E 568 DO STJ.
>
> **ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL.**
>
> **DEFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA Nº 284 DO STF. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 283 DO STF. PRESENÇA DE FUNDAMENTOS AUTÔNOMOS E SUFICIENTES PARA MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO E NÃO IMPUGNADOS NO APELO NOBRE.** DEVIDA A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS PELA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
>
> [...]
>
> 4. **A alegada afronta a lei federal não foi demonstrada com clareza, caracterizando, dessa maneira, a ausência de fundamentação jurídica e legal, conforme previsto na Súmula nº 284 do STF**.
>
> 5. **A falta de impugnação a fundamento suficiente para manter o acórdão recorrido acarreta o não conhecimento do recurso**.
>
> **Inteligência da Súmula nº 283 do STF, aplicável, por analogia, ao recurso especial**.
>
> 6. Presentes os requisitos cumulativos necessários para majoração da verba honorária (art. 85, § 11, do NCPC), ela deva ser mantida.
>
> Precedentes.
>
> 7. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos.
>
> 8. Agravo interno não provido.
>
> (AgInt no REsp 1661468/MT, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2020, DJe 26/08/2020 – grifei)

No ponto, cabe ressaltar que o pequeno trecho elaborado pelo *Parquet* acima transcrito não pode ser aceito como impugnação apta a autorizar o recebimento desse Recurso Especial.

Isso porque, o MPF limita-se a indicar preocupação com pressões a serem supostamente exercidas sobre os órgãos ambientais para a concessão dos licenciamentos, ou seja, trata-se de uma **impugnação desprovida de fundamentos jurídicos** e até mesmo fáticos, porquanto situa-se em um cenário conjectural.

Ademais, ao Ministério Público é plenamente facultado acompanhar os processos de licenciamento ambiental, e, sendo caso, atuar expedindo recomendações ou buscar a sua invalidação via judicial.

O que não se pode conceber é que pretenda engessar a atuação administrativa e proibir que os processos de licenciamento sequer se iniciem, sob a alegação de que os órgãos ambientais poderão ser indevidamente pressionados a conceder as licenças de forma irregular.

Acrescente-se, ainda, que na remota hipótese de que isso fosse possível, certo é que não pode a ANP ser demandada em virtude de uma potencial e abstrata possibilidade de os órgãos ambientais virem a praticar irregularidades. Eventuais ilegalidades devem ser demandadas diretamente a quem de direito.

Nessa conjuntura, nítido que não cabe o conhecimento do Recurso Especial, visto que não houve a devida impugnação do fundamento suficiente para manter o acórdão recorrido, qual seja, o de que há o devido respeito pelos preceitos ambientais, sendo estes apenas diferidos a fase posterior em razão das obrigações legais e contratuais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Outrossim, conforme se infere do acórdão, o julgado baseou-se não só na legislação aplicável ao caso, mas também nos contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural assinados pelos concessionários, de modo que rever tal decisão **esbarra na Súmula n. 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça**.

Realmente, haja vista que a parte autora trouxe aos autos alegações genéricas de violação ao princípio da precaução e desenvolvimento sustentável, inevitavelmente a modificação do acórdão recorrido demandaria desta E. Corte incursão na seara fático-probatória dos autos – o que é vedado pela Súmula n. 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Assim, na medida em que a parte autora não delimitou de maneira clara e precisa quais teriam sido as premissas equivocadamente aplicadas no v. acórdão recorrido, mister o não conhecimento do Recurso Especial, mormente quando a modificação do acórdão objurgado ensejaria necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula n. 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

II.3. Da Ausência de Cotejamento Analítico

Igualmente, não cabe o recebimento do presente apelo especial com fulcro no art. 105, III, alínea "c", CF.

Isso porque, para que o recurso se fundamente no supracitado dispositivo é indispensável que o recorrente demonstre a divergência jurisprudencial nos termos do art. 1.029, § 1º do CPC, realizando o devido cotejamento analítico nos termos delimitados pela jurisprudência dessa Corte Especial, o que não ocorreu na hipótese em apreço.

A propósito, esse C. Superior Tribunal de Justiça já assinalou que:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. VENCIMENTO ANTECIPADO.
>
> PRESCRIÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO. FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA SUA MANUTENÇÃO. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. TERMO INICIAL. DATA DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO. SÚMULAS N. 283 DO STF E 83 DO STJ. CERCEAMENTO DE DEFESA.
>
> DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. PERSUASÃO RACIONAL. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULAS N. 284 DO STF e 7 STJ. DECISÃO MANTIDA.
>
> 1. O especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor da Súmula n.
>
> 283 do STF.
>
> 1.1. Ademais, "O vencimento antecipado das prestações não altera o termo inicial do prazo trienal de prescrição para a execução de dívida fundada em cédula rural pignoratícia, que é contado do vencimento da última parcela" (AgInt no AREsp n. 298.911/MS, Relator Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 24/8/2020, DJe 27/8/2020). Aplicação da Súmula n. 83 do STJ.
>
> 2. O especial é recurso de fundamentação vinculada. Para seu conhecimento, é imprescindível que o recorrente desenvolva argumentação própria e associada à impugnação direta das razões de decidir do acórdão recorrido. **Em respeito à dialética recursal, a parte deve demonstrar como foi contrariada a lei federal à qual foi atribuída interpretação divergente, bem como comprovar o dissídio mediante cotejo analítico entre o aresto impugnado e os paradigmas.**
>
> Não serve a tal propósito a citação inespecífica de normas, a mera transcrição de julgados ou a simples referência a razões apresentadas em recursos antecedentes. Aplicação da Súmula n. 284 do STF.
>
> [...]
>
> 3. Agravo interno a que se nega provimento.

Documento recebido eletronicamente da origem

> (AgInt no AREsp 1521187/MT, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 09/02/2021, DJe 12/02/2021 – grifei)
>
> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL. RECURSO ESPECIAL PELA ALÍNEA C DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS EM COMPARAÇÃO.
> AGRAVO DESPROVIDO.
>
> 1. Não se conhece do recurso especial pela alínea c do permissivo constitucional quando a questão de direito posta no acórdão paradigma é distinta daquela examinada no acórdão recorrido, o que inviabiliza a demonstração da divergência jurisprudencial, ante a ausência de similitude fático-jurídica.
>
> 2. Na hipótese dos autos, a tese jurídica analisada no v. acórdão recorrido - interpretando o art. 1.117 do CPC/73 e arts. 1.230, 1.320 e 1.831 do Código Civil - refere-se ao direito do condômino de requerer a extinção de condomínio sobre imóvel e, não havendo consenso entre os condôminos quanto à divisão do bem comum, de pretender sua alienação judicial. Por sua vez, o v. acórdão paradigma não se fundamenta nessas normas, mas, sim, no art. 1.145 do Código Civil, norma não examinada no v. acórdão recorrido. Nesse contexto, fica evidenciada a ausência de similitude jurídica, impossibilitando a comprovação do dissenso pretoriano.
>
> 3. Agravo interno desprovido.
>
> (AgInt no AREsp 925.222/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2018, DJe 26/10/2018 – grifei)

Assim, não houve por parte do *Parquet* o devido cotejo analítico, na extensão e profundidade exigidas pela legislação e jurisprudência, apto a demonstrar a divergência jurisprudencial.

III – DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO V. ACORDÃO

Caso se entenda pelo conhecimento do recurso, desconsiderando-se a preliminar suscitada – o que se admite apenas por argumentação – também não assiste razão ao Recorrente ao afirmar que houve violação aos dispositivos infraconstitucionais citados.

Com efeito, o v. acórdão apreciou exaustivamente a demanda, dando-lhe uma solução jurídica adequada, não se verificando a violação ao desenvolvimento sustentável alegada pelo recorrente.

No ponto, cabe repetir que entendeu o v. acórdão que "*considerando que a atividade de produção não será realizada necessariamente com o emprego da técnica de fraturamento hidráulico e que há previsão legal e contratual no sentido de que* ***o concessionário, por ocasião da fase de produção, deverá obter as licenças, autorizações e permissões legalmente exigíveis****, onde se inclui o licenciamento ambiental, não se verifica risco de dano a ensejar a suspensão da rodada de licitações e dos contratos dela derivados*".

De fato, existem estudos e regulamentação suficientes demonstrando que as condições para a exploração ambientalmente segura dos recursos não convencionais já são amplamente conhecidas e passíveis de adoção no Brasil, com os instrumentos disponíveis no licenciamento ambiental (Resolução ANP nº 21/2014, Decreto 8.437/2015 e Relatório sobre aproveitamento de Recursos não Convencionais no Brasil)[1]

A ANP exerceu corretamente a competência legal que lhe é atribuída pelo art. 8º da Lei n.º 9.478/97: realizou os estudos que viabilizaram a definição dos blocos ofertados 12ª Rodada de Licitações; realizou a licitação; regulou a atividade de fraturamento hidráulico, editando a Resolução ANP n.º 21/2014 e prevendo exigências específicas, no contrato de concessão, para exploração de recurso não convencional; consultou o Grupo de Trabalho Interinstitucional

Documento recebido eletronicamente da origem
Assinado eletronicamente por: ISABELA POGGI RODRIGUES - 29/03/2021 15:00:25
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032915023894600000154600630
Número do documento: 21032915023894600000154600630

de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG e os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente – OEMAs quanto à viabilidade da delimitação dos blocos.

Cabe sublinhar que, ao contrário do que sustenta o recorrente, **a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar â AAAS não é condição para a licitação de blocos**, é um instrumento que subsidiará o licenciamento ambiental. Apenas os estudos e levantamentos locais, característicos da fase de licenciamento ambiental, permitirão a definição e adoção de medidas de mitigação ao faturamento hidráulico, quando for o caso. E, inclusive, o licenciamento ambiental não cabe à ANP e não é exigência prévia para a licitação.

Ressalte-se que, como bem assinalado no v. acórdão, a aplicação da técnica do fraturamento hidráulico não ocorrerá imediatamente após a assinatura dos contratos de concessão. A aplicação da técnica dependerá, ainda, de autorização da ANP, precedida do licenciamento específico para a atividade, como previsto na Resolução nº 21/2014 e no contrato de concessão.

Com efeito, o contrato de concessão firmado prevê uma Fase de Exploração, cuja duração varia de cinco a oito anos, a depender da Bacia Sedimentar. Se no decorrer da Fase de Exploração houver uma descoberta de Recurso Não Convencional, comunicada pelo concessionário à ANP e reconhecida como tal pela Agência, o concessionário dá início a uma Fase Exploratória Estendida.

A Fase Exploratória Estendida é específica para a exploração e avaliação do Recurso Não Convencional, e tem duração prevista em contrato de até seis anos (três períodos de dois anos). Durante esta Fase é que se espera a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, cuja execução, reitera-se, dependerá da demonstração, pelo Concessionário/Operador, dos requisitos previstos art. 7º, incisos; 8º; 9º da Resolução ANP 21/2014, dos seguintes requisitos:

- Da realização de testes, modelagens, análises e estudos que concluam pela **inexistência de possibilidade técnica de que as fraturas preexistentes ou as geradas durante as atividades de Exploração e Produção de hidrocarbonetos alcancem qualquer corpo d'água existente**;
- Que o ponto de aplicação das pressões de injeção e **o ponto estimado para o maior comprimento de fratura projetada estejam localizados a uma distância segura das bases dos aquíferos**, conforme as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo;
- Trajetória **do poço distancia-se mais de 200 metros de poços de água potável**;
- Poços estão integralmente revestidos nos intervalos anteriores ao Intervalo Produtor; e seu projeto atende Anexo I da Resolução e regras contidas no art. 12 a13;
- **Licença ambiental do órgão competente com autorização específica para as Operações de Fraturamento Hidráulico Não Convencional**; outorga para a utilização dos recursos hídricos, conforme Legislação Aplicável; e outros previstos nos incisos do art. 9º.

A SSM cita o artigo SPE 152596, cujo título em inglês é "*Hydraulic Fracturing 101: What every representative, environmentalist, regulator, reporter, investor, university researcher, neighborand engineer should know about estimating frac risk and improving frac performance inunconventional gas and oil wells*", publicado pela *SPE – Society of Petroleum Engineers*, entidade americana que surgiu a partir do *American Institute of Mining Engineers*, fundado em 1871.

O trabalho técnico esclarece diversos conceitos fundamentais para o correto entendimento do fraturamento hidráulico, tais como, permeabilidade de formações não convencionais, identificação e controle de riscos, medidas para mitigar os riscos do fraturamento hidráulico em reservatório não convencional, extensão vertical das fraturas realizadas em formações rochosas dos Estados Unidos e sua distância aos aquíferos, aditivos químicos utilizados no fluido de fraturamento, destinação dos efluentes, entre outros.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ISABELA POGGI RODRIGUES - 29/03/2021 15:00:25
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032915023894600000154600630
Número do documento: 21032915023894600000154600630

O artigo contém, também, um estudo de riscos, sendo o risco de ruptura no revestimento de superfície do poço (revestimento é o tubo de aço que reveste o poço desde a superfície até a profundidade de interesse, isolando a rocha dos fluidos a serem injetados e/ou produzidos) na exata profundidade de um aquífero de água doce. Confira-se as conclusões do artigo citado pela SSM:

> Pois bem, os danos causados por um acidente dessa natureza seriam comparáveis à poluição superficial num raio maior que 300 metros, semelhante a um vazamento de óleo diesel ou de fertilizante. Na figura 33 do artigo, reproduzida abaixo, fica evidente a metodologia para análise de risco: a relação entre a consequência do dano, já mencionada, e a frequência do acontecimento permite classificar o risco em zonas toleráveis, moderados e não toleráveis, identificadas respectivamente pelas cores verde, amarela e vermelha. Importante notar que, para o caso em tela, **a frequência estimada foi de 1 evento de poluição em cada 100.000 poços perfurados**.
>
> (...)
>
> Aqui cabe citar a realidade brasileira: **Até a presente data foram perfurados cerca de 28.000 poços no Brasil**. Considerando apenas a bacia do recôncavo, há 6.000 poços verticais e direcionais onde foi empregada a técnica de fraturamento hidráulico convencional. Considerando apenas poços terrestres, contamos apenas 300 poços horizontais existentes. Não perfuramos sequer um poço onde tenha havido operação de fraturamento hidráulico não convencional. Assim, conforme o artigo citado, **se para ocorrer 1 incidente da natureza estudada em poços com fraturamento hidráulico não convencional seriam necessários 100.000 poços perfurados, podemos dizer que estamos muito longe de atingir essa marca. Dessa forma, o risco de danos ao revestimento, com poluição de aquífero em operações de fraturamento hidráulico pode ser considerado pouco frequente, tendo seus impactos sido classificados como moderados**, conforme o estudo técnico apresentado acima. (destaquei)

O contrato de concessão da 12ª Rodada de Licitações foi desenhado de modo a dar **tratamento específico em caso de descoberta de recurso não convencional** e, com isso, proporcionar maior segurança à atividade de fraturamento hidráulico. Vejamos.

Ante a possibilidade de descoberta de Recurso Não Convencional, a ANP criou condições específicas para a exploração. Primeiro, a descoberta de recurso não convencional comunicada pelo Concessionário à ANP depende do reconhecimento como tal pela Agência. Havendo manifestação da ANP reconhecendo a descoberta, o Concessionário tem a opção de executar um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, que depende de aprovação da ANP. Inicia-se, assim, a Fase de Exploração Estendida, ou seja, dá-se a prorrogação da Fase de Exploração. A Fase de Exploração Estendida é dividida em três Períodos Exploratórios Estendidos, de dois anos cada, que tem início com a aprovação do mencionado Plano.

Salienta-se que a Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, e o Concessionário somente pode realizar qualquer atividade constante do plano mediante aprovação da ANP.

O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá limitar-se à Área da Concessão retida e contemplar no mínimo, as seguintes atividades, conforme previsão contratual, cláusula 7.7.1:

> i. A perfuração de dois (2) poços por Período Exploratório Estendido em Bacias de Nova Fronteira; ou,
>
> ii. A perfuração de 1 (um) poço, por Período Exploratório Estendido, em Bacias Maduras.
>
> Também no que se refere à qualificação das sociedades empresariais, há novidade. **O contrato estipula exigências específicas em caso de interesse em explorar e avaliar recursos não convencionais, dentre eles a necessidade de atender aos requisitos previstos no Anexo XI**, quais sejam:

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ISABELA POGGI RODRIGUES - 29/03/2021 15:00:25
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032915023894600000154600630
Número do documento: 21032915023894600000154600630

> iii. qualificação econômico-financeira: o Patrimônio Líquido Mínimo requerido para uma sociedade empresária seguir com a Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais será o valor estipulado em Edital para o Operador C multiplicado por 3 (três), ou seja, R$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais);
>
> iv. qualificação técnica: a sociedade empresária deverá submeter à ANP o Sumário Técnico 04, referente à experiência do próprio Concessionário ou, alternativamente, de sociedades empresárias prestadora de serviços contratada para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais

Vê-se, portanto, que a ANP adequou o contrato de concessão e aprovou regulação, em observância ao disposto no art. 8º, inciso, inciso IX da Lei nº 9.478/99, visando ao cumprimento das boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente na exploração do recurso não convencional.

Em 22/04/2015 foi publicado o Decreto 8.437 que regulamenta a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, "*para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União*". Referido decreto regulamentou a produção de recurso não convencional o que comprova que o Brasil já detém as condições de exercer a atividade, sem condicionantes prévias que não o licenciamento ambiental.

Nota-se que nem a Lei Complementar 140, nem o Decreto mencionam a AAAS ou similar. Isso porque Avaliação Ambiental de Área Sedimentar â AAAS trata-se de estudo em área abrangente, inviabilizando a análise de feições locais que são importantes para a exploração e produção de recursos não convencionais. A AAAS é uma avaliação em escala “estratégica”, não fazendo distinção entre atividades de exploração e produção de recursos convencionais e não convencionais.

Dessa forma, não resta dúvida que apenas os estudos e levantamentos locais, característicos da fase de licenciamento ambiental, permitirão a definição e adoção de medidas de mitigação ao fraturamento hidráulico, quando for o caso. No licenciamento ambiental há espaço para estudos relativos à geologia, à expansão de fraturas de forma mais detalhada e efetiva.

Como bem esclarecido no v. acórdão, os blocos arrematados em rodadas de licitações **não estão, automaticamente, licenciados para as atividades de exploração e produção de petróleo, como sísmica, perfuração de blocos. Cabe ao concessionário requerer, junto aos órgãos ambientais competentes, as licenças ambientais necessárias para as atividades que pretende executar, atendendo a todos os requisitos e condicionantes exigidos especificamente para cada área**.

As áreas oferecidas nas rodadas de licitações para outorga de contrato de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural são previamente analisadas pelos órgãos ambientais, no que diz respeito à sua sensibilidade ambiental. Objetiva-se, com isso, **não pôr em oferta, nas rodadas, áreas com elevada sensibilidade ou restrição ambiental, bem como dar maior agilidade na emissão das licenças ambientais, uma vez que se antecipa aos Concessionários diretrizes que lhes permitem incluir a variável ambiental nos estudos de viabilidade técnica e econômica de seus projetos.**

Com esses objetivos, desde a 6ª Rodada de Licitações, os blocos ofertados vêm sendo submetidos ao Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, constituído pelas Portarias MMA nº 119/08 e 218/12, que analisa a sensibilidade ambiental das áreas e emite parecer.

Apesar das observações contidas no Parecer do GTPEG para a 12ª Rodada de Licitações, o Grupo de Trabalho valida a Fase Exploratória como instrumento para o conhecimento dos modelos geológicos e as condições de segurança para realização do fraturamento hidráulico.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ISABELA POGGI RODRIGUES - 29/03/2021 15:00:25
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032915023894600000154600630
Número do documento: 21032915023894600000154600630

O parecer não concluiu pela impossibilidade de utilização da técnica do fraturamento hidráulico, tendo, inclusive, salientado a necessidade de execução das atividades de exploração para o fim de melhor conhecer os modelos geológicos onde pode vir a ocorrer o fraturamento. Salientou, sim, a necessidade de se desenvolver regulamentos que assegurem a produção comercial do gás não convencional (*shale gas*) sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana, que já foi feito pela ANP e pela União, como descrito acima.

Além do parecer do GTPEG, os órgãos ambientais estaduais, nos Estados onde há oferta de blocos, emitiram pareceres ambientais. Os órgãos estaduais do meio ambiente (OEMAs) analisaram, preliminarmente, a sobreposição dos blocos em estudo para oferta na 12ª Rodada com áreas ambientalmente sensíveis, como unidades de conservação e áreas de entorno, zoneamentos, áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, presença de cobertura vegetal significativas, entre outras.

Em observância tanto das conclusões do GTPEG, como dos OEMAs, a ANP apresentou aos interessados as restrições ambientais da cada área, durante o Seminário Técnico-Ambiental da 12ª Rodada de Licitações, realizado no dia 19/09/2013. Além disso, a Nota Técnica 10/2013, emitida pela Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) da ANP analisou os pareceres técnicos de cada OEMA, acatando todas as recomendações de exclusão ou de recorte dos blocos em oferta.

Em suma, e para concluir, os pareceres ambientais não conferem ao concessionário direito subjetivo público à licença, e não substituem o processo de licenciamento exigido; apenas antecipam as questões que podem ser suscitadas pelo órgão ambiental, e permitem que o PEM proposto seja adequado à sensibilidade ambiental da área. Visa-se antever os problemas, dando ciência aos concessionários para que busquem as soluções ambientais adequadas, já que a obtenção das licenças ambientais é de responsabilidade de cada concessionário.

Reitera-se, assim, que a execução das atividades de exploração e produção depende da emissão da licença ambiental, da competência do órgão ambiental estadual, uma vez que as áreas em oferta se localizam em terra. Portanto, a simples arrematação de blocos na sessão pública da licitação e assinatura dos contratos não traz risco de dano ambiental, porque as atividades a serem desenvolvidas pelos concessionários nas áreas licitadas estão condicionadas à emissão de licença ambiental.

No ponto, cabe consignar que haverá a transferência de volumosas obrigações financeiras para o poder público acaso acolhida a pretensão no sentido de obrigar a Administração a realizar os estudos ambientais previamente à licitação.

Conforme todo o quadro exposto, restou esclarecido que o modelo que atribui a pesquisa geológica à responsabilidade do particular é concebido por Lei[2], bem como inexiste obrigação legal para aprofundados estudos ambientais antes da realização das licitações, sendo certo que o art. 4° da lei n° 9.478/97 permite a concessão da atividade de exploração (pesquisa) para a iniciativa privada.

Isso porque, considerando que são os particulares os empreendedores que potencialmente extrairão lucros da atividade econômica a ser desenvolvida, nada mais justo que também sejam eles os responsáveis pelo custeio destes estudos. Isto, a propósito é uma **lógica inerente a todo e qualquer estudo de viabilidade ambiental**, para qualquer tipo de empreendimento (cf. art. 8 da Resolução CONAMA nº 01/86 e art. 11 da Resolução CONAMA n°237/97).

Não há cabimento, portanto, em repassar o encargo e os custos de elaboração dos estudos ambientais de interesse do Concessionário para a Administração, financiando interesses particulares com o erário público, especialmente tendo em vista a escassez de recursos públicos, cada vez mais acentuada pela Pandemia do Coronavírus.

Aliás, apenas por amor à argumentação, na improvável hipótese de procedência do presente recurso, em observância ao princípio da separação dos poderes, pugna-se por cautela ao se imputar ônus financeiros para a Administração Pública, desacompanhados de previsão legal e orçamentária.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ISABELA POGGI RODRIGUES - 29/03/2021 15:00:25
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032915023894600000154600630
Número do documento: 21032915023894600000154600630

Portanto, ante a regulamentação e estudos já existentes, a efetiva fiscalização dos órgãos competentes e a necessidade de obtenção de prévia licença ambiental para o início das atividades na área licitada, verifica-se que inexiste o alegado risco ambiental decorrente da realização da 12ª rodada de licitações promovida pela ANP.

Nessa conjuntura, nota-se que o v. acórdão que não apresenta qualquer contradição `a lei federal, mas ao contrário, apreciou devidamente as questões fáticas e jurídicas relevantes, dando a solução jurídica adequada ao caso concreto, não havendo, portanto, qualquer reparo a ser feito.

IV – DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer-se, preliminarmente, que o presente recurso não seja conhecido. Caso assim não se entenda, requer-se seja improvido, mantendo-se incólume o v. acordão recorrido

Termos em que, respeitosamente,
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de março de 2021.

Isabela Poggi Rodrigues
Procuradora Federal
OAB/SP n.º 166.407 – Matrícula n.º 1.437.2557

Notas

1. ^ *http://www.anp.gov.br/images/central-de-conteudo/notas-estudos-tecnicos/estudos-tecnicos/aproveitamento-hidrocarboneto-reserva-2016.pdf*
2. ^ *Lei n. 9.478/97; Art. 23. As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural* ***serão exercidas mediante contratos de concessão****, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei, ou sob o regime de partilha de produção nas áreas do pré-sal e nas áreas estratégicas, conforme legislação específica.*

Documento recebido eletronicamente da origem
Assinado eletronicamente por: ISABELA POGGI RODRIGUES - 29/03/2021 15:00:25
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032915023894600000154600630
Número do documento: 21032915023894600000154600630

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
155723038	29/03/2021 15:24	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA FINALÍSTICA DA 3ª REGIÃO
ERFIN-PRF3 - NÚCLEO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS
R. BELA CINTRA, 657 - 08º ANDAR - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO/SP - CEP: 01415-003 FONE: (11) 3506-2200

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRBIUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Processo nº 0006519-75.2014.4.03.6112
Recorrente: Ministério Público Federal
Recorrido: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e outros

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado(a), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, interposto pelo recorrente.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de março de 2021.

Isabela Poggi Rodrigues
Procuradora Federal
OAB/SP n.º 166.407 – Matrícula n.º 1.437.255

CONTRARRAZÕES DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO: ANP E OUTROS
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 0006519-75.2014.4.03.6112/ 5ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Documento recebido eletronicamente da origem
Assinado eletronicamente por: ISABELA POGGI RODRIGUES - 29/03/2021 15:22:55
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032915243470700000154602472
Número do documento: 21032915243470700000154602472

EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
COLENDA TURMA
EMÉRITOS JULGADORES

I – BREVE RELATO

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em Presidente Prudente/SP contra a ANP e empresas petrolíferas arrematantes de blocos localizados no setor SPAR-CN, durante a 12ª Rodada de Licitações.

O autor requereu em pedido liminar:

1) a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração de gás de folhelho com uso da técnica do fraturamento hidráulico;

2) a suspensão dos efeitos dos contratos de concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº 48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR, relacionados com a exploração de xisto por meio de fraturamento hidráulico nos blocos do Setor SPAR-CN;

3) imposição de obrigação de não fazer à ANP consistente em não promover outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenha por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN;

4) imposição de obrigação de não fazer à ANP consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a prévia regulamentação pelo CONAMA e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS - Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial nº 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

5) imposição às empresas PETROBRAS, PETRA e BAYAR para que se abstenham de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no Setor SPAR-CN, com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não elaborados os estudos acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP;

6) imposição à ANP para que dê publicidade à existência da presente demanda em site específico. Ao final, requer a confirmação da liminar e que a ANP seja proibida de licitar novas áreas relacionadas ao *shale gas*.

Pretende a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações, realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade *fracking* (fraturamento hidráulico), na Bacia do Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, a saúde humana e a atividade econômica regional.

Afirma que há risco de dano incomensurável a médio e longo prazo, além de possível contaminação da água potável dos Aquíferos Guarani e Serra Geral.

O pedido liminar foi deferido para suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações, em relação à exploração da bacia do Paraná dos blocos PART-T-190, PART-199, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), para exploração de gás de folhelho com uso da técnica do fraturamento hidráulico. Também foram suspensos

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ISABELA POGGI RODRIGUES - 29/03/2021 15:22:55
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032915243470700000154602472
Número do documento: 21032915243470700000154602472

os contratos de concessão firmados com as empresas PETROBRAS, PETRA e BAYER relacionados com a exploração de xisto por meio de fraturamento hidráulico nos blocos do Setor SPAR-CN e determinada à ANP não promover outras licitações de blocos exploratórios da Subseção Judiciária de Presidente Prudente, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenha por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico enquanto não houver a realização de estudos técnicos que demonstrem a viabilidade do uso da técnica em solo brasileiro e prévia regulamentação pelo CONAMA e realização de EIA e a devida publicidade da AAAS.

Após instrução do feito, foi prolatada sentença julgando procedentes os pedidos e confirmando a decisão liminar com exceção da exigência de prévia regulamentação pelo CONAMA

As rés interpuseram recurso de apelação. Concedeu-se efeito suspensivo ao recurso interposto pela ANP (autos nº 5013636-93.2018.4.03.0000, fls. 2412/2415 dos autos físicos).

O v. acódão ora impugnado deu provimento ao recurso de apelação da ANP e à remessa oficial para julgar improcedentes os pedidos, conforme ementa a seguir transcrita:

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AMBIENTAL - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA 12ª RODADA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO - LEGITIMIDADE DE PARTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES - EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS MINERAIS NÃO CONVENCIONAIS - FRATURAMENTO HIDRÁULICO - TÉCNICA UTILIZADA EM OUTROS PAÍSES - INCERTEZA QUANTO À UTILIZAÇÃO EM SOLO BRASILEIRO, A DEPENDER DOS RESULTADOS OBTIDOS NA FASE EXPLORATÓRIA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA - NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85).

I - O agravo retido de fls. 1582/1597, interposto pela Petrobrás, não teve seu conhecimento requerido por ocasião da apelação, pelo que não comporta conhecimento (art. 523, § 1º, CPC/73).

II - Agravo retido de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (1627/1631) insurgindo-se contra a decisão saneadora que reconheceu suas legitimidades para figurarem no polo passivo. Conforme reconhecido pelo juízo, as partes estão legitimadas porque o provimento jurisdicional trará reflexos em suas esferas jurídicas. Assim, nos termos do artigo 114 do CPC há necessidade de integrarem a lide.

III - Além dos pedidos para suspender a licitação, foi formulado pedido para suspender os contratos de concessão e impor obrigação de não fazer à Petrobrás. Diante dessa situação, há claro interesse processual a justificar a demanda proposta contra a empresa pública federal.

IV - Cuida-se de demanda ajuizada para sustar os efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica de fraturamento hidráulico, bem como os contratos firmados para a exploração de xisto com a mesma técnica. Pede-se, ainda, que não sejam realizadas outras licitações no âmbito da ANP que envolvam fraturamento hidráulico enquanto não houver estudos técnicos científicos que demonstrem a sua viabilidade de uso em solo brasileiro. Diz-se, de forma bastante sucinta, que a técnica de fraturamento hidráulico é altamente questionada no mundo inteiro e representa potencial risco de dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, especialmente em relação aos cursos de água e aquíferos que se localizam na região.

V - Num sistema petrolífero atuante as acumulações de óleo e gás natural ocorrem em rochas chamadas geradoras (folhelhos [rochas sedimentares argilosas] ricos em matéria orgânica), que migram, depois, para a chamada rocha reservatório (rocha sedimentar permoporosa) onde são contidas por rochas selantes e dão origem às jazidas de petróleo. A essa situação dá-se o nome de recursos convencionais. Diferentemente, nos recursos não convencionais há confusão entre as

Documento recebido eletronicamente da origem

funções das rochas geradoras, reservatório e selante, de modo que há volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros das rochas geradoras, as quais não possuem permeabilidade natural. A extração destes depende, em casos, do emprego da técnica de fraturamento hidráulico, que consiste em fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água e aditivos sob pressão.

VI - Não se tem nos autos informação se o fraturamento hidráulico consiste na única técnica para extração de recursos não convencionais. Consta que se trata de procedimento já antigo, com primeiras utilizações datadas dos anos 40 e com relatos de contaminação da água potável.

VII - Evidencia-se potencial econômico na exploração de recursos não convencionais, cujas estimativas em solo brasileiro indica a existência de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural, o que coloca o Brasil no 10º lugar na lista das maiores reservas de gás de folhelho.

VIII - A ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Trata-se de notável avanço, pois "o crescimento econômico e a até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais" (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 225).

IX - **O risco de dano ao ambiente, na espécie, não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação. Ademais, consoante artigo 24 da Lei nº 9.478/97, os contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural são compostos de duas fases bem definidas: na primeira, chamada de fase de exploração, tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União; na segunda, chamada fase de produção, as descobertas viáveis comercialmente dão origem ao campo produtor, visando o abastecimento do mercado**.

X - **Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. Fica evidente, de suas leituras, que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção**. **Não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada. Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental**.

XI - A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto nº 8.437/2015). Assim, por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença.

XII - O princípio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China.

XIII - "A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descarta-la, pura e simplesmente, impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade." (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 196). Os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).

Documento recebido eletronicamente da origem

> XIV - Sucumbência invertida, sendo descabido pagamento de honorários advocatícios (artigo 18 da Lei nº 7.347/85).
>
> XV - Agravo retido de fls. 1582/1597 não conhecido e improvido o de fls. 1627/1631; negado provimento à apelação de Petra Energia e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.; prejudicada em parte a apelação da Petrobrás e, no que sobeja, negado provimento; provida a apelação da ANP e a remessa oficial para julgar improcedente o pedido. (grifos nossos)

Foram opostos embargos de declaração pelo Município de Martinópolis (fls. 2505/2514 dos autos físicos, ID 107320469 - pág. 175/184) sob a alegação de que o v. acórdão teria incorrido em suposta contradição, os quais restaram rejeitados.

Do v. acórdão o Ministério Público Federal interpôs Recurso Especial, bem como o presente Recurso Extraordinário, com fulcro no art. 102, inciso III, alínea *a*, da Constituição Federal, por entender que houve violação aos art. 170, *caput* e inciso VI, e artigo 225, *caput*, e §1º, incisos V e VII, todos da Magna Carta.

II – PRELIMINAR AO MÉRITO: DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

II.1 – Da Fundamentação Deficiente ao Fundamento Autônomo e da Vedação de Reexame de Prova

A parte autora alega que no presente caso, o acórdão objurgado violou os supracitados dispositivos constitucionais, na medida em que priorizou "*interesses patrimoniais em detrimento do meio ambiente e da saúde pública* ".

Contudo, razão não lhe assiste.

De fato, a parte autora tece importantes comentários acerca da aplicabilidade dos princípios ambientais, bem como traz dados sobre os possíveis danos causados pela técnica do fraturamento hidráulico, contudo, o recorrente não infirma o argumento do acórdão impugnado de que: "*Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural [...]* ***Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental***", o qual é suficiente, por si só, para manter a decisão proferida no Tribunal *a quo*.

Do julgado, destaca-se do voto-condutor trecho de suma relevância para a completa compreensão do presente caso. Reconhecido que os contratos de concessão são compostos por de duas fases, elucidou-se:

> A primeira tem por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural. Há um prazo estabelecido contratualmente, geralmente dividido em períodos exploratórios, durante o qual o concessionário ou contratado desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica, visando angariar maior conhecimento do bloco adquirido. Nesta fase acontece também as avaliações das descobertas, ocasião em que, concluindo pela sua viabilidade econômica, declara a comercialidade das áreas. Não havendo interesse econômico, o contratado devolve a área para a União.
>
> Na segunda fase do contrato (fase de produção) as descobertas viáveis comercialmente dão origem a um campo produtor, sendo desenvolvidas e postas em produção para abastecer o mercado. Esta fase divide-se em duas, a etapa de desenvolvimento e a etapa de produção. Na primeira, implanta-se a infraestrutura necessária à efetiva produção. Na segunda, passa-se à produção do petróleo e/ou gás para abastecimento do mercado.
>
> [...]
>
> É certo que a atividade em si configura risco de dano ambiental e a preocupação quanto a este é salutar. Todavia, esses riscos deverão ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental, conforme apregoa o artigo 3° do Decreto n°8.437/2015
>
> [...]

Documento recebido eletronicamente da origem

> Nesses termos, considerando que a atividade de produção não será realizada necessariamente com o emprego da técnica de fraturamento hidráulico e que há previsão legal e contratual no sentido de que **o concessionário, por ocasião da fase de produção, deverá obter as licenças, autorizações e permissões legalmente exigíveis**, onde se inclui o licenciamento ambiental, **não se verifica risco de dano a ensejar a suspensão da rodada de licitações e dos contratos dela derivados.** (grifos nossos)

Quanto a tal ponto, o MPF limitou-se a rebater nos seguintes termos:

> Outro argumento insustentável aos olhos do Ministério Público Federal é o de que as concessionárias não iniciarão imediatamente a exploração do gás de xisto. Conforme já salientado na ação e ponderado pelo juízo de primeiro grau, após o emprego de investimentos vultosos das concessionárias **haverá forte pressão** para a exploração por meio do *fracking*, a fim de que as empresas recuperem os investimentos realizados. (grifos nossos)

Ora, vê-se, portanto que a fundamentação do *Parquet* se encontra deficiente, porquanto apenas faz o manejo de argumentos *ad terrorem* sobre possíveis consequências do uso da técnica do fracionamento hidráulico para criar direito onde não tem, entretanto, é incapaz de rebater o principal fundamento do v. acórdão, qual seja, que todos os princípios ambientais são devidamente observados no caso, **quando do licenciamento ambiental**, não havendo qualquer autorização para o emprego do *fracking* antes disso.

Nesse cenário, há que se reconhecer não houve por parte do MPF a devida impugnação do fundamento autônomo acima transcrito, devendo, pois, ser aplicados os Enunciados das Súmulas n. 283 e 284 do E. Supremo Tribunal Federal, in verbis:

***Súmula 283**: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles.*

***Súmula 284:** É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia*

Sobre o tema, cita-se decisão monocrática desse E. STF:

> "Verifico que o presente recurso não impugna o único fundamento em que se apoia o ato decisório ora questionado. É que a parte agravante, ao insurgir-se contra a decisão que não admitiu o apelo extremo por ela interposto, deixou de ilidir o único fundamento jurídico em que se assentou o ato decisório proferido pela Presidência do Tribunal "*a quo*", abstendo-se de impugnar a qualificação infraconstitucional da causa. A ausência de impugnação abrangente de todos os fundamentos nos quais se assenta a decisão recorrida significa que a parte agravante, ao assim proceder, descumpriu típica obrigação processual que lhe incumbia atender, pois, como se sabe, impõe-se ao recorrente afastar, pontualmente, cada uma das razões invocadas como suporte do ato decisório recorrido (AI 238.454-AgR/SC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.). Não constitui demasia assinalar que o descumprimento desse dever jurídico – ausência de impugnação de cada um dos fundamentos em que se apoia o ato decisório agravado – conduz, nos termos da orientação jurisprudencial firmada por esta Suprema Corte,ao reconhecimento da inadmissibilidade do agravo interposto.(**ARE 1.008.374**, Rel.Min. **Celso de Mello**, dec. monocrática, j. 18-11-2016, *DJE* 260 de 19-12-2016)

No ponto, cabe ressaltar que o pequeno trecho elaborado pelo *Parquet* acima transcrito não pode ser aceito como impugnação apta a autorizar o recebimento desse Recurso Extraordinário.

Documento recebido eletronicamente da origem

Isso porque, o MPF limita-se a indicar preocupação com pressões a serem supostamente exercidas sobre os órgãos ambientais para a concessão dos licenciamentos, ou seja, trata-se de uma **impugnação totalmente desprovida de fundamentos jurídicos** e até mesmo fáticos, porquanto situa-se em um cenário conjectural.

Ademais, ao Ministério Público é plenamente facultado acompanhar os processos de licenciamento ambiental, e, sendo caso, atuar expedindo recomendações ou buscar a sua invalidação via judicial.

O que não se pode conceber é que pretenda engessar a atuação administrativa e proibir que os processos de licenciamento sequer se iniciem, sob a infundada e genérica alegação de que os órgãos ambientais poderão ser indevidamente pressionados a conceder as licenças de forma irregular.

Acrescente-se, ainda, que na remota hipótese de que isso fosse possível, certo é que não pode a ANP ser demandada em virtude de uma potencial e abstrata possibilidade de os órgãos ambientais virem a praticar irregularidades. Eventuais ilegalidades devem ser demandadas diretamente a quem de direito.

Nessa conjuntura, nítido que não cabe o conhecimento do Recurso Extraordinário, visto que não houve a devida impugnação do fundamento suficiente para manter o acórdão recorrido, qual seja, o de que há o devido respeito pelos preceitos ambientais, sendo estes apenas deferidos a fase posterior em razão das obrigações legais e contratuais.

Outrossim, conforme se infere do acórdão, o julgado baseou-se não só na legislação aplicável ao caso, mas também nos contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural assinados pelos concessionários, de modo que rever tal decisão **esbarra na Súmula n. 279 do E. Supremo Tribunal Federal.**

Realmente, haja vista que a parte autora trouxe aos autos alegações genéricas de violação ao princípio da precaução e desenvolvimento sustentável, inevitavelmente a modificação do acórdão recorrido demandaria desta E. Corte incursão na seara fático-probatória dos autos – o que é vedado pela Súmula n. 279 do E. Supremo Tribunal Federal.

Assim, na medida em que a parte autora não delimitou de maneira clara e precisa quais teriam sido as premissas equivocadamente aplicadas no v. acórdão recorrido, limitando-se a recorrer a argumentos *ad terrorem*, mister o não conhecimento do Recurso Extraordinário, mormente quando a modificação do acórdão objurgado ensejaria necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula n. 279 do E. STF.

II.2. Da Ofensa meramente Reflexa

Com efeito, o Egrégio Supremo Tribunal Federal entende que não é cabível o recurso extraordinário quando a ofensa ao texto constitucional não for direta, mas tão somente indireta ou meramente reflexa.

Entende essa Corte Suprema que que a ofensa indireta está presente *"quando seu reconhecimento, in concreto, dependa do exame da norma ordinária aplicada pela decisão recorrida. Nestes casos, é a categoria infraconstitucional dessas normas que define a hierarquia da questão federal, para fins recursais*". (AI 134736 AgR, Relator(a): SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 21/06/1994, DJ 17-02-1995 PP-02747 EMENT VOL-01775-01 PP-00047.)

Notável, portanto, que o caso em análise, não comporta a interposição de Recurso Extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição – a qual se admite apenas a título argumentativo – seria meramente reflexa.

Inconteste que a controvérsia submetida *sub judice* demanda o exame da legislação infraconstitucional aplicável, a exemplo da Lei Complementar n. 140/11 e do Decreto n. 8.437 que a regula, bem como dos contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural assinados pelos concessionários, razão pela qual igualmente aplicável também o entendimento esposado na Súmula 454[1] do E. STF.

Documento recebido eletronicamente da origem

III – DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO V. ACORDÃO

Caso se entenda pelo conhecimento do recurso, desconsiderando-se a preliminar suscitada – o que se admite apenas por argumentação – também não assiste razão ao Recorrente ao afirmar que houve violação aos dispositivos constitucionais citados.

Com efeito, o v. acórdão apreciou exaustivamente a demanda, dando-lhe uma solução jurídica adequada, não se verificando a violação ao desenvolvimento sustentável alegada pelo recorrente.

No ponto, cabe repetir que entendeu o v. acórdão que "*considerando que a atividade de produção não será realizada necessariamente com o emprego da técnica de fraturamento hidráulico e que há previsão legal e contratual no sentido de que* ***o concessionário, por ocasião da fase de produção, deverá obter as licenças, autorizações e permissões legalmente exigíveis****, onde se inclui o licenciamento ambiental, não se verifica risco de dano a ensejar a suspensão da rodada de licitações e dos contratos dela derivados*".

De fato, existem estudos e regulamentação suficientes demonstrando que as condições para a exploração ambientalmente segura dos recursos não convencionais já são amplamente conhecidas e passíveis de adoção no Brasil, com os instrumentos disponíveis no licenciamento ambiental (Resolução ANP nº 21/2014, Decreto 8.437/2015 e Relatório sobre aproveitamento de Recursos não Convencionais no Brasil) [2]

A ANP exerceu corretamente a competência legal que lhe é atribuída pelo art. 8º da Lei n.º 9.478/97: realizou os estudos que viabilizaram a definição dos blocos ofertados 12ª Rodada de Licitações; realizou a licitação; regulou a atividade de fraturamento hidráulico, editando a Resolução ANP n.º 21/2014 e prevendo exigências específicas, no contrato de concessão, para exploração de recurso não convencional; consultou o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG e os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente – OEMAs quanto à viabilidade da delimitação dos blocos.

Cabe sublinhar que, ao contrário do que sustenta o recorrente, **a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar â AAAS não é condição para a licitação de blocos**, é um instrumento que subsidiará o licenciamento ambiental. Apenas os estudos e levantamentos locais, característicos da fase de licenciamento ambiental, permitirão a definição e adoção de medidas de mitigação ao faturamento hidráulico, quando for o caso. E, inclusive, o licenciamento ambiental não cabe à ANP e não é exigência prévia para a licitação.

Ressalte-se que, como bem assinalado no v. acórdão, a aplicação da técnica do fraturamento hidráulico não ocorrerá imediatamente após a assinatura dos contratos de concessão. A aplicação da técnica dependerá, ainda, de autorização da ANP, precedida do licenciamento específico para a atividade, como previsto na Resolução nº 21/2014 e no contrato de concessão.

Com efeito, o contrato de concessão firmado prevê uma Fase de Exploração, cuja duração varia de cinco a oito anos, a depender da Bacia Sedimentar. Se, no decorrer da Fase de Exploração, houver uma descoberta de Recurso Não Convencional comunicada pelo concessionário à ANP e reconhecida como tal pela Agência, o concessionário dá início a uma Fase Exploratória Estendida.

A Fase Exploratória Estendida é específica para a exploração e avaliação do Recurso Não Convencional, e tem duração prevista em contrato de até seis anos (três períodos de dois anos). Durante esta Fase é que se espera a utilização da técnica de fraturamento hidráulico, cuja execução, reitera-se, dependerá da demonstração, pelo Concessionário/Operador, dos requisitos previstos art. 7º, incisos; 8º; 9º da Resolução ANP 21/2014, dos seguintes requisitos:

Documento recebido eletronicamente da origem

- Da realização de testes, modelagens, análises e estudos que concluam pela **inexistência de possibilidade técnica de que as fraturas preexistentes ou as geradas durante as atividades de Exploração e Produção de hidrocarbonetos alcancem qualquer corpo d'água existente**;
- Que o ponto de aplicação das pressões de injeção e **o ponto estimado para o maior comprimento de fratura projetada estejam localizados a uma distância segura das bases dos aquíferos**, conforme as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo;
- Trajetória **do poço distancia-se mais de 200 metros de poços de água potável**;
- Poços estão integralmente revestidos nos intervalos anteriores ao Intervalo Produtor; e seu projeto atende Anexo I da Resolução e regras contidas no art. 12 a13;
- **Licença ambiental do órgão competente com autorização específica para as Operações de Fraturamento Hidráulico Não Convencional**; outorga para a utilização dos recursos hídricos, conforme Legislação Aplicável; e outros previstos nos incisos do art. 9º.

A SSM cita o artigo SPE 152596, cujo título em inglês é "*Hydraulic Fracturing 101: What every representative, environmentalist, regulator, reporter, investor, university researcher, neighborand engineer should know about estimating frac risk and improving frac performance inunconventional gas and oil wells*", publicado pela *SPE – Society of Petroleum Engineers*, entidade americana que surgiu a partir do *American Institute of Mining Engineers*, fundado em 1871.

O trabalho técnico esclarece diversos conceitos fundamentais para o correto entendimento do fraturamento hidráulico, tais como, permeabilidade de formações não convencionais, identificação e controle de riscos, medidas para mitigar os riscos do fraturamento hidráulico em reservatório não convencional, extensão vertical das fraturas realizadas em formações rochosas dos Estados Unidos e sua distância aos aquíferos, aditivos químicos utilizados no fluido de fraturamento, destinação dos efluentes, entre outros.

O artigo contém, também, um estudo de riscos, sendo o risco de ruptura no revestimento de superfície do poço (revestimento é o tubo de aço que reveste o poço desde a superfície até a profundidade de interesse, isolando a rocha dos fluidos a serem injetados e/ou produzidos) na exata profundidade de um aquífero de água doce. Confira-se as conclusões do artigo citado pela SSM:

> Pois bem, os danos causados por um acidente dessa natureza seriam comparáveis à poluição superficial num raio maior que 300 metros, semelhante a um vazamento de óleo diesel ou de fertilizante. Na figura 33 do artigo, reproduzida abaixo, fica evidente a metodologia para análise de risco: a relação entre a consequência do dano, já mencionada, e a frequência do acontecimento permite classificar o risco em zonas toleráveis, moderados e não toleráveis, identificadas respectivamente pelas cores verde, amarela e vermelha. Importante notar que, para o caso em tela, **a frequência estimada foi de 1 evento de poluição em cada 100.000 poços perfurados**.
>
> (...)
>
> Aqui cabe citar a realidade brasileira: **Até a presente data foram perfurados cerca de 28.000 poços no Brasil**. Considerando apenas a bacia do recôncavo, há 6.000 poços verticais e direcionais onde foi empregada a técnica de fraturamento hidráulico convencional. Considerando apenas poços terrestres, contamos apenas 300 poços horizontais existentes. Não perfuramos sequer um poço onde tenha havido operação de fraturamento hidráulico não convencional. Assim, conforme o artigo citado, **se para ocorrer 1 incidente da natureza estudada em poços com fraturamento hidráulico não convencional seriam necessários 100.000 poços perfurados, podemos dizer que estamos muito longe de atingir essa marca. Dessa forma, o risco de danos ao revestimento, com poluição de aquífero em operações de fraturamento hidráulico pode ser considerado pouco frequente, tendo seus impactos sido classificados como moderados**, conforme o estudo técnico apresentado acima. (destaquei)

Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-** em 29/03/2021 15:22:55 Número: 21032915243470700000154602472 Documento assinado pelo Shodo
Este documento recebido eletronicamente da origem
Assinado eletronicamente por: ISABELA POGGI RODRIGUES - 29/03/2021 15:22:55
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032915243470700000154602472
Número do documento: 21032915243470700000154602472

O contrato de concessão da 12ª Rodada de Licitações foi desenhado de modo a dar **tratamento específico em caso de descoberta de recurso não convencional** e, com isso, proporcionar maior segurança à atividade de fraturamento hidráulico. Vejamos.

Ante a possibilidade de descoberta de Recurso Não Convencional, a ANP criou condições específicas para a exploração. Primeiro, a descoberta de recurso não convencional comunicada pelo Concessionário à ANP depende do reconhecimento como tal pela Agência. Havendo manifestação da ANP reconhecendo a descoberta, o Concessionário tem a opção de executar um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, que depende de aprovação da ANP. Inicia-se, assim, a Fase de Exploração Estendida, ou seja, dá-se a prorrogação da Fase de Exploração. A Fase de Exploração Estendida é dividida em três Períodos Exploratórios Estendidos, de dois anos cada, que tem início com a aprovação do mencionado Plano.

Salienta-se que a Fase de Exploração será automaticamente suspensa até que a ANP delibere sobre o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, e o Concessionário somente pode realizar qualquer atividade constante do plano mediante aprovação da ANP.

O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá limitar-se à Área da Concessão retida e contemplar no mínimo, as seguintes atividades, conforme previsão contratual, cláusula 7.7.1:

> i. A perfuração de dois (2) poços por Período Exploratório Estendido em Bacias de Nova Fronteira; ou,
>
> ii. A perfuração de 1 (um) poço, por Período Exploratório Estendido, em Bacias Maduras.
>
> Também no que se refere à qualificação das sociedades empresariais, há novidade. **O contrato estipula exigências específicas em caso de interesse em explorar e avaliar recursos não convencionais, dentre eles a necessidade de atender aos requisitos previstos no Anexo XI**, quais sejam:
>
> iii. qualificação econômico-financeira: o Patrimônio Líquido Mínimo requerido para uma sociedade empresária seguir com a Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais será o valor estipulado em Edital para o Operador C multiplicado por 3 (três), ou seja, R$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais);
>
> iv. qualificação técnica: a sociedade empresária deverá submeter à ANP o Sumário Técnico 04, referente à experiência do próprio Concessionário ou, alternativamente, de sociedades empresárias prestadora de serviços contratada para Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais

Vê-se, portanto, que a ANP adequou o contrato de concessão e aprovou regulação, em observância ao disposto no art. 8º, inciso, inciso IX da Lei nº 9.478/99, visando ao cumprimento das boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente na exploração do recurso não convencional.

Em 22/04/2015 foi publicado o Decreto 8.437 que regulamenta a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, "*para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União*". Referido decreto regulamentou a produção de recurso não convencional o que comprova que o Brasil já detém as condições de exercer a atividade, sem condicionantes prévias que não o licenciamento ambiental.

Nota-se que nem a Lei Complementar 140, nem o Decreto mencionam a AAAS ou similar. Isso porque Avaliação Ambiental de Área Sedimentar â AAAS trata-se de estudo em área abrangente, inviabilizando a análise de feições locais que são importantes para a exploração e produção de recursos não convencionais. A AAAS é uma avaliação em escala “estratégica”, não fazendo distinção entre atividades de exploração e produção de recursos convencionais e não convencionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Dessa forma, não resta dúvida que apenas os estudos e levantamentos locais, característicos da fase de licenciamento ambiental, permitirão a definição e adoção de medidas de mitigação ao fraturamento hidráulico, quando for o caso. No licenciamento ambiental há espaço para estudos relativos à geologia, à expansão de fraturas de forma mais detalhada e efetiva.

Como bem esclarecido no v. acórdão, os blocos arrematados em rodadas de licitações **não estão, automaticamente, licenciados para as atividades de exploração e produção de petróleo, como sísmica, perfuração de blocos. Cabe ao concessionário requerer, junto aos órgãos ambientais competentes, as licenças ambientais necessárias para as atividades que pretende executar, atendendo a todos os requisitos e condicionantes exigidos especificamente para cada área**.

As áreas oferecidas nas rodadas de licitações para outorga de contrato de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural são previamente analisadas pelos órgãos ambientais, no que diz respeito à sua sensibilidade ambiental. Objetiva-se, com isso, **não pôr em oferta, nas rodadas, áreas com elevada sensibilidade ou restrição ambiental, bem como dar maior agilidade na emissão das licenças ambientais, uma vez que se antecipa aos Concessionários diretrizes que lhes permitem incluir a variável ambiental nos estudos de viabilidade técnica e econômica de seus projetos.**

Com esses objetivos, desde a 6ª Rodada de Licitações, os blocos ofertados vêm sendo submetidos ao Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, constituído pelas Portarias MMA nº 119/08 e 218/12, que analisa a sensibilidade ambiental das áreas e emite parecer.

Apesar das observações contidas no Parecer do GTPEG para a 12ª Rodada de Licitações, o Grupo de Trabalho valida a Fase Exploratória como instrumento para o conhecimento dos modelos geológicos e as condições de segurança para realização do fraturamento hidráulico.

O parecer não concluiu pela impossibilidade de utilização da técnica do fraturamento hidráulico, tendo, inclusive, salientado a necessidade de execução das atividades de exploração para o fim de melhor conhecer os modelos geológicos onde pode vir a ocorrer o fraturamento. Salientou, sim, a necessidade de se desenvolver regulamentos que assegurem a produção comercial do gás não convencional (*shale gas*) sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana, que já foi feito pela ANP e pela União, como descrito acima.

Além do parecer do GTPEG, os órgãos ambientais estaduais, nos estados onde há oferta de blocos, emitiram pareceres ambientais. Os órgãos estaduais do meio ambiente (OEMAs) analisaram, preliminarmente, a sobreposição dos blocos em estudo para oferta na 12ª Rodada com áreas ambientalmente sensíveis, como unidades de conservação e áreas de entorno, zoneamentos, áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, presença de cobertura vegetal significativas, entre outras.

Em observância tanto das conclusões do GTPEG, como dos OEMAs, a ANP apresentou aos interessados as restrições ambientais da cada área, durante o Seminário Técnico-Ambiental da 12ª Rodada de Licitações, realizado no dia 19/09/2013. Além disso, a Nota Técnica 10/2013, emitida pela Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) da ANP analisou os pareceres técnicos de cada OEMA, acatando todas as recomendações de exclusão ou de recorte dos blocos em oferta.

Em suma, e para concluir, os pareceres ambientais não conferem ao concessionário direito subjetivo público à licença, e não substituem o processo de licenciamento exigido; apenas antecipam as questões que podem ser suscitadas pelo órgão ambiental, e permitem que o PEM proposto seja adequado à sensibilidade ambiental da área. Visa-se antever os problemas, dando ciência aos concessionários para que busquem as soluções ambientais adequadas, já que a obtenção das licenças ambientais é de responsabilidade de cada concessionário.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ISABELA POGGI RODRIGUES - 29/03/2021 15:22:55
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032915243470700000154602472
Número do documento: 21032915243470700000154602472

Reitera-se, assim, que a execução das atividades de exploração e produção depende da emissão da licença ambiental, da competência do órgão ambiental estadual, uma vez que as áreas em oferta se localizam em terra. Portanto, a simples arrematação de blocos na sessão pública da licitação e assinatura dos contratos não traz risco de dano ambiental, porque as atividades a serem desenvolvidas pelos concessionários nas áreas licitadas estão condicionadas à emissão de licença ambiental.

No ponto, cabe consignar que haverá a transferência de volumosas obrigações financeiras para o poder público acaso acolhida a pretensão no sentido de obrigar a Administração a realizar os estudos ambientais previamente à licitação.

Conforme todo o quadro exposto, restou esclarecido que o modelo que atribui a pesquisa geológica à responsabilidade do particular é concebido por Lei[3], bem como inexiste obrigação legal para aprofundados estudos ambientais antes da realização das licitações, sendo certo que o art. 4° da lei n° 9.478/97 permite a concessão da atividade de exploração (pesquisa) para a iniciativa privada.

Isso porque, considerando que são os particulares os empreendedores que potencialmente extrairão lucros da atividade econômica a ser desenvolvida, nada mais justo que também sejam eles os responsáveis pelo custeio destes estudos. Isto, a propósito é uma **lógica inerente a todo e qualquer estudo de viabilidade ambiental**, para qualquer tipo de empreendimento (cf. art. 8 da Resolução CONAMA nº 01/86 e art. 11 da Resolução CONAMA n°237/97).

Não há cabimento, portanto, em repassar o encargo e os custos de elaboração dos estudos ambientais de interesse do Concessionário para a Administração, financiando interesses particulares com o erário público, especialmente tendo em vista a escassez de recursos públicos, cada vez mais acentuada pela Pandemia do Coronavírus.

Aliás, apenas por amor à argumentação, na improvável hipótese de procedência do presente recurso, em observância ao princípio da separação dos poderes, pugna-se por cautela ao se imputar ônus financeiros para a Administração Pública, desacompanhados de previsão legal e orçamentária.

Portanto, ante a regulamentação e estudos já existentes, a efetiva fiscalização dos órgãos competentes e a necessidade de obtenção de prévia licença ambiental para o início das atividades na área licitada, verifica-se que inexiste o alegado risco ambiental decorrente da realização da 12ª rodada de licitações promovida pela ANP.

Nessa conjuntura, nota-se que o v. acórdão que não apresenta qualquer contradição a dispositivo constitucional, mas ao contrário, apreciou devidamente as questões fáticas e jurídicas relevantes, dando a solução jurídica adequada ao caso concreto, não havendo, portanto, qualquer reparo a ser feito.

IV – DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer-se, preliminarmente, que o presente recurso não seja conhecido. Caso assim não se entenda, requer-se seja improvido, mantendo-se incólume o v. acordão recorrido

Termos em que, respeitosamente,
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de março de 2021.

Isabela Poggi Rodrigues
Procuradora Federal
OAB/SP n.º 166.407 – Matrícula n.º 1.437.255

Documento recebido eletronicamente da origem
Assinado eletronicamente por: ISABELA POGGI RODRIGUES - 29/03/2021 15:22:55
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032915243470700000154602472
Número do documento: 21032915243470700000154602472

Notas

1. ^ *Súmula 454, STF: Simples interpretação de cláusulas contratuais não dá lugar a recurso extraordinário.*
2. ^ *http://www.anp.gov.br/images/central-de-conteudo/notas-estudos-tecnicos/estudos-tecnicos/aproveitamento-hidrocarboneto-reserva-2016.pdf*
3. ^ *Lei n. 9.478/97; Art. 23. As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural* ***serão exercidas mediante contratos de concessão****, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei, ou sob o regime de partilha de produção nas áreas do pré-sal e nas áreas estratégicas, conforme legislação específica.*

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ISABELA POGGI RODRIGUES - 29/03/2021 15:22:55
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032915243470700000154602472
Número do documento: 21032915243470700000154602472

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
156372279	12/04/2021 15:16	Contrarrazões ao Recurso Especial	Contrarrazões ao Recurso

Documento recebido eletronicamente da origem

Contrarrazões ao recurso especial

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - 12/04/2021 15:16:21
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041215162128600000155242566
Número do documento: 21041215162128600000155242566

PETROBRAS

EXMO. SRA. DRA. DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ORIGEM: **Apelação Cível nº 0006519-75.2014.4.03.6112 julgada pela 3ª Turma do TRF 3ª Região**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - **PETROBRAS**, sociedade de economia mista já qualificada nos autos de Apelação em epígrafe, por intermédio de seu advogado constituído, vem apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL** interposto por **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,** à luz dos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos:

1 – INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL POR AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO ESPECÍFICO.

Com elevado respeito aos fundamentos do Ministério Público Federal, não há viabilidade no seguimento do recurso especial por violação à lei federal (artigo 105, III, "a" da CF).

Vejamos os motivos.

No recurso especial o MPF apontou o prequestionamento das seguintes normas:

a) Artigo 2º caput, incisos I, IV, VIII e IX da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/1981);

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL SÃO PAULO
Rua Augusta, 1168, 9º andar, Consolação, São Paulo
CEP 01304-001 - Telefone (11) 3523-4764

Documento recebido eletronicamente da origem

b) Artigo 1º, incisos I, III, IV, artigo 2º, inciso III, artigo 3º, inciso III da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997);
c) Artigo 1ª, inciso VIII e artigo 24 da Política Energética (Lei 9478/1997);
d) Artigo 3º, caput da Política Nacional de Mudança do Clima (Lei 12.187/2009);
e) Artigo 20 da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006);
f) Artigo 3º da Lei Geral sobre Licitações (Lei 8.666/1993).

Porém, a verdade é que o acórdão recorrido não abordou especificamente os seguintes dispositivos federais:

a) art. 1º, incisos I, III, IV, art. 2º, inciso III, art. 3º, III, da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei n. 9.433/97);
b) art. 3º, caput, da Lei de Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/09);
c) art. 20 da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/06);
d) art. 3ª da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei 8.666/93).

Diante disso, é notório que não houve manifestação do acórdão recorrido sobre as teses (ainda que sem menção aos artigos tidos por violados) o que configura a ausência do prequestionamento, capaz de se deflagrar também pela não oposição de embargos de declaração pelo Ministério Público Federal, o que não sucedeu.

Nessa linha é a Jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, a seguir colacionada:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS.

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL SÃO PAULO
Rua Marquês de Herval, 90, Valongo, Santos, SP, CEP 11010-310
Telefone: (11) 3523-4764

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

PARTE AUTORA QUE NÃO DEMONSTROU A SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA COMPRA JUNTO À COMPANHIA AÉREA. TRATATIVAS REALIZADAS COM A AGÊNCIA DE VIAGENS. ALTERAÇÃO DAS CONCLUSÕES DO ARESTO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 282 E 356/STF. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. Conforme se verifica das informações extraídas do aresto recorrido, para desconstituir a convicção formada pelo Colegiado a quo, a fim de acolher a pretensão da parte ora agravante, seria indispensável o reexame de fatos e provas, providência inadmitida na via extraordinária, ante o óbice do enunciado n. 7 da Súmula do STJ. 2. Fica inviabilizado o conhecimento da matéria alegada no recurso especial, mas não debatida e decidida nas instâncias ordinárias, tampouco suscitada em embargos de declaração, porquanto ausente o indispensável prequestionamento. Aplicação, por analogia, das Súmulas n. 282 e 356/STF.3. Agravo interno improvido.” **(AgInt no AREsp 1714053/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/03/2021, DJe 03/03/2021)”**

.....

““V - No tocante à configuração do ato ilícito (momento, dolo, extinção do benefício) para eventual aplicação do art. 398 do Código Civil, o Tribunal a quo não enfrentou a questão, não foi analisado o conteúdo dos dispositivos legais, nem foram opostos embargos de declaração para tal fim, pelo que carece o recurso do indispensável requisito do prequestionamento. Incidência dos Enunciados Sumulares n. 282 e 356 do STF. VI - Não constando, do acórdão recorrido, análise sobre a matéria referida no dispositivo legal indicado no recurso especial, restava ao recorrente pleitear seu exame por meio de embargos de

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL SÃO PAULO
Rua Marquês de Herval, 90, Valongo, Santos, SP, CEP 11010-310
Telefone: (11) 3523-4764

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

> declaração, a fim de buscar o suprimento da suposta omissão e provocar o prequestionamento, o que não ocorreu na hipótese dos autos. VII - Ressalte-se que, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o reconhecimento do prequestionamento ficto, previsto no art. 1.025 do CPC/2015, exige a verificação de relevante omissão no acórdão recorrido, não obstante a oposição de embargos de declaração. Por sua vez, a demonstração da perpetuação da referida mácula demanda não apenas a prévia oposição de embargos declaratórios, mas também a indicação expressa da ocorrência de afronta ao art. 1.022 do CPC/2015, no bojo das razões do recurso especial, providência tampouco observada no caso em tela. Nesse sentido: REsp n. 1.764.914/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 8/11/2018, DJe 23/11/2018; AgInt no AREsp n. 1.117.302/SC, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 13/12/2018, DJe 18/12/2018 e AgInt no AREsp n.1.369.233/MS, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/2/2019, DJe 13/3/2019." **(AgInt no REsp 1748027/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/03/2021, DJe 15/03/2021)**

Ante o exposto, o recurso especial deve ser inadmitido por ausência de prequestionamento explícito em relação aos artigos supramencionados.

2. - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL POR OFENSA REFLEXA À LEGILSAÇÃO FEDERAL.

Conforme já apontado, no recurso especial o MPF invocou o prequestionamento das seguintes normas:

- Artigo 2º caput, incisos I, IV, VIII e IX da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/1981);

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL SÃO PAULO
Rua Marquês de Herval, 90, Valongo, Santos, SP, CEP 11010-310
Telefone: (11) 3523-4764

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

- Artigo 1º, incisos I, III, IV, artigo 2º, inciso III, artigo 3º, inciso III da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997);

- Artigo 1ª, inciso VIII e artigo 24 da Política Energética (Lei 9478/1997);

- Artigo 3º, caput da Política Nacional de Mudança do Clima (Lei 12.187/2009);

- Artigo 20 da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006);

- Artigo 3º da Lei Geral sobre Licitações (Lei 8.666/1993).

Todas as normas citadas pelo Ministério Público Federal encerram apenas comandos de carga programática ou principiológica. Alguns dispositivos se reportam ao dever geral de preservação de bens ambientais (caso da PNMA, da PNRH e da Lei da Mata Atlântica); outras normas impõem diretrizes sustentáveis em editais de licitações (art 3º da Lei 8.666/1993) ou na consecução de políticas energéticas (art. 1º, inciso VIII da Lei 9.478/1997); e por fim, há o dever de observar princípios de direito ambiental nas políticas climáticas (art. 3º da Lei 12.187/2009).

O principal pedido desta ação civil pública correspondeu à nulidade da 12ª Rodada de Licitações da ANP e demais consectários, atinente aos blocos da bacia do Paraná (PAR-T-198/199/218/219/220 – Setor SPAR-CN), certame que previa apenas e tão somente a concessão da fase exploratória de gás convencional e não convencional (gás de folhelho).

Isso significa que as empresas concessionárias nunca foram autorizadas, por meio da licitação, a produzir tais recursos energéticos, fossem eles do tipo convencional ou não convencional (gás de folhelho). Nesta fase de mera exploração, as empresas participam no intuito de sondar eventual comercialidade dos campos (artigo 24, §1º da Lei 9.478/1997). O efetivo desenvolvimento só ocorre na etapa subsequente, a fase de produção (artigo 24, §2 da mesma lei), que não foi objeto da licitação.

Embora a 12ª Rodada previsse apenas a possibilidade de sondar o potencial econômico dos blocos licitados, a causa de pedir do MPF se restringe às incertezas jurídicas e científicas que dizem respeito à fase de produção, não de exploração, e especificamente do gás de folhelho. Somente esse recurso energético

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL SÃO PAULO
Rua Marquês de Herval, 90, Valongo, Santos, SP, CEP 11010-310
Telefone: (11) 3523-4764

Documento recebido eletronicamente da origem

requer a técnica de fraturamento hidráulico, inexistente na exploração de gás convencional, que também estava abrangida pelo edital de licitação da 12ª Rodada.

Após a sentença decretar a nulidade de toda a licitação e dos respectivos contratos de concessão, o TRF 3ª Região restabeleceu os seus efeitos na íntegra, por compreender que a mera concessão da fase de exploração não autoriza a imediata utilização da técnica de fraturamento hidráulico, pois nem sequer assegura às concessionárias que encontrarão viabilidade comercial nos blocos licitados.

Segundo o acórdão de apelação, conquanto as áreas futuramente possam entrar na fase de produção, antes de qualquer possibilidade de aplicação do fraturamento hidráulico em exploração não convencional, as empresas concessionárias se submeterão ao prévio licenciamento ambiental, ocasião em que a Administração Pública lhes exigirá os pertinentes estudos, a exemplo do EIA/RIMA.

Assentadas estas premissas fáticas e jurídicas, não se concebe ofensa a preceitos genéricos de proteção ambiental, ou de desenvolvimento sustentável, a exemplo de todas as normas federais invocadas pelo MPF como violadas. A tese de impossibilidade de concessão da fase exploratória do gás de folhelho antes da elaboração do AAAS extrapola a via estreita do recurso especial, que não admite alegações de ofensas reflexas, ou meramente indiretas.

No fundo, o que o recurso efetivamente visa é o resguardo da integridade de uma mera Portaria Interministerial, e nem este ato normativo pressupõe a existência de um AAAS antes da concessão da fase exploratória. Na realidade, o estudo deve preceder apenas a instauração do licenciamento ambiental, pois somente nesta esfera o gestor público carecerá das informações para embasar a decisão sobre a concessão ou não das licenças.

Além disso, a suposição de que a sondagem comercial das áreas, por si só, acarreta danos ambientais, não constitui asserção passível de comprovação sem a realização de perícia técnica e isenta, algo que não sucedeu nesta lide, e como preleciona a Súmula 07 do STJ, não cabe o manejo de recurso especial para simples reexame de

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL SÃO PAULO
Rua Marquês de Herval, 90, Valongo, Santos, SP, CEP 11010-310
Telefone: (11) 3523-4764

Documento recebido eletronicamente da origem

prova. Ora, se nem houve a realização de perícia oficial nos autos para analisar a tese do MPF, menor sentido ainda faria o endereçamento desse conflito ao Tribunal da Cidadania.

3. - DO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

Ainda que a Súmula 07 do STJ não existisse como baliza para a inadmissibilidade dos recursos especiais, a insurgência do *Parquet* não procede no mérito.

Vejamos.

Conforme explicitado no tópico 1 deste recurso, todos os receios ambientais manifestos pelo MPF derivam do uso da técnica do fraturamento hidráulico, muito embora a 12ª Rodada de licitações da ANP fosse circunscrita à fase de exploração, sem jamais envolver a possibilidade de aplicação dessa técnica.

No esforço de sensibilizar o Poder Judiciário a impedir toda a 12ª Rodada licitada pela ANP na Bacia do Paraná, ignorando inclusive que nela também se previu a exploração convencional, que não exige fracking nem mesmo na fase de produção, o autor assim se manifestou no recurso especial (página 21 do recurso):

> *"Outro argumento insustentável aos olhos do Ministério Público Federal é o de que as concessionárias não iniciarão imediatamente a exploração do gás de xisto. Conforme já salientado na ação e ponderado pelo juízo de primeiro grau, após o emprego de investimentos vultosos das concessionárias haverá forte pressão para a exploração por meio do fracking, a fim de que as empresas recuperem os investimentos realizados."*

Com enorme respeito ao MPF, tais alegações não ultrapassam o plano hipotético, e demonstram um certo desconhecimento do órgão sobre a dinâmica de funcionamento do setor energético. Quando as empresas participam de leilões na fase de exploração, a álea é um elemento inevitável. Não há a menor garantia de que os blocos

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL SÃO PAULO
Rua Marquês de Herval, 90, Valongo, Santos, SP, CEP 11010-310
Telefone: (11) 3523-4764

Documento recebido eletronicamente da origem

licitados apresentarão retorno comercial, pois além da descoberta em si dos recursos naturais, os custos de sua produção ainda precisam ser vantajosos. Sem o equacionamento desses dois fatores, a concessionária amargará prejuízo com os investimentos na fase de exploração, e abrirá mão de avançar à fase de produção.

Não cessam por aqui as conjecturas deterministas em que o MPF se baseou no recurso especial. De início a exordial enumerou vários riscos que a técnica do fracking implica ao meio ambiente, mas quando o TRF 3ª Região afastou a assunção desses riscos com a licitação da mera fase de exploração, o recurso especial assim se adaptou (páginas 22 e 23 do recurso):

> *"Assinale-se que a fase exploratória, antecedente à fase de produção, também envolve riscos ambientais consideráveis, tendo em vista que um poço vertical profundo é perfurado até atingir a formação rochosa em que se encontra o gás impregnado..."*
>
> *"In casu, existe ainda o fundado receio de contaminação das águas subterrâneas, tendo em vista que o objetivo geológico da perfuração encontra-se abaixo do nível dos aquíferos..."*

Com todo o respeito ao MPF, a alegação de "riscos ambientais consideráveis" não passa de outra ilação. Basta considerar que a ação e tampouco o recurso embasam no plano técnico quais riscos estariam presentes na mera sondagem, sempre apontando os riscos da extração propriamente dita do gás. Nesse sentido, o material produzido pelo IPT disponível na página 24 do recurso especial ilustra uma hipótese de efetivo uso do fracking, o que não convém ao contexto do conflito.

Até quando o MPF tenta amparar o recurso citando o parecer técnico CTPEG 03/2013, o teor desta análise contradiz a tese de riscos anômalos na fase de exploração, na qual as empresas se limitam a pesquisar se há ou não gás de folhelho abaixo do solo (página 23 do recurso):

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL SÃO PAULO
Rua Marquês de Herval, 90, Valongo, Santos, SP, CEP 11010-310
Telefone: (11) 3523-4764

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

> *"Nesta primeira etapa, os riscos e impactos negativos a serem avaliados estão relacionados a uma perfuração convencional em terra."*

Portanto, o próprio autor alude a um estudo técnico que não estabelece riscos diferenciados na fase de exploração do gás de folhelho (a primeira etapa), em comparação com o gás convencional.

A bem da verdade, as 151 páginas da petição inicial não deixam dúvidas acerca das pretensões judiciais que foram deduzidas. O MPF manifesta um elevado receio quanto ao uso do fracking na fase de produção do gás de folhelho; e sem embasamento técnico ou jurídico, pede para anular atos jurídicos perfeitos (a licitação e respectivos contratos), a fim de aguardar a produção de estudos ambientais que melhor embasem o uso da técnica no Brasil.

Na visão do MPF, o uso do fracking não deveria ocorrer sem que antes houvesse a produção de uma Avaliação Ambiental de Área Sedimentar, ou AAAS, nos termos da Portaria Interministerial nº 198 de 5 de abril de 2012. O autor ainda refuta o argumento da ANP de que a concessão da fase de exploração abriria oportunidade de conhecimento geológico, por entender que esse múnus pertence à Administração Pública (MME e MMA, de acordo com a Portaria), e depois de investirem, as empresas pressionariam a obter os direitos de produção, inclusive por meio de fraturamento hidráulico.

Mais uma vez o MPF esbarra em ilações, e no fundo ciente disso, tenta justificar no recurso especial que não se baseia em hipóteses, invocando fundamentos sem qualquer base jurídica (página 22 do recurso):

> *"Assinale-se que a fase exploratória tem duração de até nove anos, período após o qual o setor privado, depois de massivos investimentos em pesquisa, empreenderá todos os esforços imagináveis para a realização dos lucros por qualquer que seja a técnica disponível para a produção de gás de xisto existente à época. Tal assertiva não resulta de meras conjecturas ou ilações,*

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL SÃO PAULO
Rua Marquês de Herval, 90, Valongo, Santos, SP, CEP 11010-310
Telefone: (11) 3523-4764

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

> *mas de conceitos comezinhos de Economia, tais como o de Custo de Oportunidade, e também de experiências nacionais recentíssimas (rompimento da barragem do "Fundão" em 2015; Brumadinho em 2019)."*

Sob o prisma estritamente jurídico, a tutela aqui seria de natureza inibitória, dada a ausência de imputação de responsabilidade por danos ambientais. O problema é que autor jamais comprovou que a licitação envolvia o fundado receio de dano, e nem o recurso especial constitui a instância jurídica adequada para esse mister.

Basta ponderar que o estudo ambiental que o MPF trata como condicionante à licitação na fase de exploração - o AAAS – sequer possui existência normativa. O instrumento advém de uma Portaria Interministerial, ato jurídico que não se insere no conceito de lei federal:

> *1. Não é possível a interposição do recurso especial sob a alegação de violação de resolução, portaria, circulares e demais atos normativos de hierarquia inferior a Decreto, por não revestirem o conceito de lei federal. 2. Ausência de prequestionamento dos artigos de lei tidos por vulnerados. Súmulas 282 e 356/STF. 3. A revisão das conclusões estaduais demandaria, necessariamente, a interpretação de cláusulas contratuais e o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, providências vedadas no âmbito do recurso especial, ante os óbices dispostos nas Súmulas 5 e 7/STJ. 4. A análise do dissídio jurisprudencial fica prejudicada em razão da aplicação do enunciado da Súmula n. 7/STJ, porquanto não é possível encontrar similitude fática entre o acórdão combatido e os arestos paradigmas, uma vez que as suas conclusões díspares ocorreram não em virtude de entendimentos diversos sobre uma mesma questão legal, mas, sim, de fundamentações baseadas em fatos, provas e circunstâncias específicas de cada processo* ***(AgInt no AREsp nº 1438068 2019/0020933-2 SC de 31/05/2019, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, STJ)***

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL SÃO PAULO
Rua Marquês de Herval, 90, Valongo, Santos, SP, CEP 11010-310
Telefone: (11) 3523-4764

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Como se não bastasse, em nenhum momento a Portaria Interministerial estipula que a produção do AAAS ocorra antes da licitação de blocos na fase de exploração. Na realidade, a Portaria Interministerial se limita a definir o objeto deste estudo, prevendo-o antes do licenciamento ambiental, justamente porque baliza a atuação do órgão que analisa as licenças. Logo, não há dificuldade em constatar que a interpretação da Portaria está em perfeita consonância com os fundamentos da decisão recorrida.

4. – DA NÃO VIOLAÇÃO DA ALINEA "C" DO ARTIGO 105 DA CF/88. DA AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA.

Com relação à violação pela alínea "c" do art. 105 do permissivo constitucional:

O conhecimento do recurso pela alínea "c" do art. 105 da CF/88, através da comparação explícita entre as similitudes fáticas e a decisão divergente com base no mesmo dispositivo de legislação infraconstitucional. Não basta apenas citar a ementa ou voto do acórdão divergente, deve ser feito o comparativo entre o precedente paradigma e o acórdão recorrido, o que não foi feito pelo ora Recorrente nos moldes da jurisprudência do c. STJ:

> *"Não se considera comprovado o dissídio jurisprudencial se não houve demonstração da divergência, mediante verificação das circunstâncias que assemelhem ou identifiquem os casos confrontados e realização de cotejo analítico entre elas (art. 541, parágrafo único, do CPC/1973)".*
>
> ***(AgInt no AREsp 852.947/SE, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 29/03/2021, DJe 05/04/2021)***

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL SÃO PAULO
Rua Marquês de Herval, 90, Valongo, Santos, SP, CEP 11010-310
Telefone: (11) 3523-4764

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

"Na hipótese em exame, o dissídio jurisprudencial não foi demonstrado, uma vez que a parte recorrente se limitou a citar acórdãos trazidos como paradigmas, sem realizar o necessário cotejo analítico e sem demonstrar a similitude, em desatenção, portanto, ao disposto na legislação processual pátria e no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça".

(AgInt no AREsp 1587378/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 29/03/2021, DJe 05/04/2021)

"Nos termos da jurisprudência vigente nesta Corte Superior, seguindo o disposto no art. 1.029, § 1º, do CPC/2015, c/c o art. 255, § 1º, do RISTJ, a demonstração da divergência exige não apenas a transcrição da ementa ou voto do acórdão paradigma, mas que o recorrente realize o devido cotejo analítico entre o aresto recorrido e o divergente, com a explicitação da identidade das situações fáticas e a interpretação diversa emprestada ao mesmo dispositivo de legislação infraconstitucional, o que não se verificou no caso em apreço".

(AgRg no AgRg no AREsp 1806645/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/03/2021, DJe 29/03/2021)

Observe-se que os trechos trazidos pela ora Recorrente sequer pontuam em qual legislação infraconstitucional o acórdão paradigma se baseou. Não obstante a recorrente aponte a Lei 8.666/93, mesmo sem a menção expressa do acórdão, esta norma nunca foi prequestionada pela recorrente, razão pela qual o precedente não pode ser aplicado ao caso. Nesse sentido:

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL SÃO PAULO
Rua Marquês de Herval, 90, Valongo, Santos, SP, CEP 11010-310
Telefone: (11) 3523-4764

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

> *"O recurso especial fundamentado no dissídio jurisprudencial exige, em qualquer caso, que tenham os acórdãos recorrido e paradigma examinado o tema sob o enfoque do mesmo dispositivo de lei federal. Se a divergência não é notória, e nas razões de recurso especial não há a indicação de qual dispositivo legal teria sido malferido, com a consequente demonstração da divergência de interpretação à legislação infraconstitucional, aplica-se, por analogia, o óbice contido na Súmula nº 284/STF , a inviabilizar o conhecimento do recurso pela alínea "c" do permissivo constitucional. Precedentes".*
>
> **(AgInt no AREsp 1520169/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/03/2021, DJe 12/03/2021)**

5. DO PEDIDO.

Postas estas considerações, o recurso especial não merece acolhida, eis que o restabelecimento dos efeitos da licitação e dos contratos de concessão nem de longe ameaçam, seja no plano formal ou substancial, a vigência das leis federais apontadas como violadas.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

assinatura eletrônica

VICTOR CALDAS F. CARVALHO
OAB/SP nº 210.601

LUIS GUSTAVO VINCENZI DA SILVEIRA
OAB/SP nº 211.252

GERÊNCIA JURÍDICA REGIONAL SÃO PAULO
Rua Marquês de Herval, 90, Valongo, Santos, SP, CEP 11010-310
Telefone: (11) 3523-4764

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
156863982	12/04/2021 15:17	Contrarrazões ao Recurso	Contrarrazões ao Recurso

Documento recebido eletronicamente da origem

Contrarrazões ao recurso extraordinário

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - 12/04/2021 15:17:53
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041215175360200000155726604
Número do documento: 21041215175360200000155726604

PETROBRAS

EXMO. SRA. DRA. DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ORIGEM: **Apelação Cível nº 0006519-75.2014.4.03.6112 julgada pela 3ª Turma do TRF 3ª Região**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - **PETROBRAS**, sociedade de economia mista já qualificada nos autos de Apelação em epígrafe, por intermédio de seu advogado constituído, vem apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO** interposto por **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,** à luz dos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos:

1 – INADMISSIBILIDADE RECURSAL POR AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO DOS INCISOS V E VII DO §1º DO ARTIGO 225, CAPUT

Nesse primeiro capítulo contata-se que o recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público Federal apontou o prequestionamento do artigo 225, caput e §1º, incisos V e VII da Constituição Federal, dispositivo que preconiza o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo a vedação ou controle de técnicas, práticas, métodos ou substâncias que comportem risco ao meio ambiente.

Ocorre que a matéria não foi devidamente ventilada no r. acórdão recorrido, e tampouco houve oposição de embargos declaratórios para fins específicos de prequestionamento. Logo, incide a Súmula 356 desse E. STF, que inviabiliza a subida recursal nessa situação. Segue acórdão representativo da jurisprudência do STF nessa toada:

> "Ementa: AGRAVOS REGIMENTAIS NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS COM AGRAVO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

DECLARATÓRIOS. SUPOSTA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NECESSIDADE DE REEXAME DE NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 660). ACÓRDÃO RECORRIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (TEMA 339 DA REPERCUSSÃO GERAL). I – É inviável o recurso extraordinário cujas questões constitucionais nele arguidas não tiverem sido prequestionadas. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF. II - O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 748.371-RG (Tema 660), de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, rejeitou a repercussão geral da controvérsia referente à suposta ofensa aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, quando o julgamento da causa depender de prévia análise de normas infraconstitucionais, por configurar situação de ofensa indireta à Constituição Federal. III – Conforme assentado no julgamento do AI 791.292-QO-RG (Tema 339 da repercussão geral), de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, o art. 93, IX, da Lei Maior exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão. VI – Agravo regimental a que se nega provimento.” **(ARE 1288993 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 23/11/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-282 DIVULG 27-11-2020 PUBLIC 30-11-2020)**

Ante o exposto, a ausência de prequestionamento específico impede o conhecimento do recurso extraordinário, cujo seguimento deve ser liminarmente indeferido.

2 - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO POR OFENSA INDIRETA OU REFLEXA ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

Com elevado respeito aos fundamentos do Ministério Público Federal, não há viabilidade no seguimento do recurso extraordinário por contrariedade a dispositivos constitucionais (artigo 102, III, "a" da CF).

Vejamos os motivos.

No recurso extraordinário o MPF apontou o prequestionamento das seguintes normas:

- Artigo 170, caput, e inciso VI da Constituição Federal, que definem a compatibilização entre a ordem econômica e a proteção ambiental;

- Artigo 225, caput e §1º, incisos V e VII da Constituição Federal, que tratam do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo a vedação ou controle de técnicas, práticas, métodos ou substâncias que comportem risco ao meio ambiente.

O principal pedido desta ação civil pública correspondeu à nulidade da 12ª Rodada de Licitações da ANP e demais consectários, atinente aos blocos da bacia do Paraná (PAR-T-198/199/218/219/220 – Setor SPAR-CN), certame que previa apenas e tão somente a concessão da fase exploratória de gás convencional e não convencional (gás de folhelho).

Isso significa que as empresas concessionárias nunca foram autorizadas, por meio da licitação, a produzir tais recursos energéticos, fossem eles do tipo convencional ou não convencional (gás de folhelho). Nesta fase de mera exploração, as empresas participam no intuito de sondar eventual comercialidade dos campos (artigo 24, §1º da Lei 9.478/1997). O efetivo desenvolvimento só ocorre na etapa subsequente, a fase de produção (artigo 24, §2 da mesma lei), que não foi objeto da licitação.

Embora a 12ª Rodada previsse apenas a possibilidade de sondar o potencial econômico dos blocos licitados, a causa de pedir do MPF se restringe às incertezas jurídicas e científicas que dizem respeito à fase de produção, não de exploração, e especificamente do gás de folhelho. Somente esse recurso energético

Documento recebido eletronicamente da origem

requer a técnica de fraturamento hidráulico, inexistente na exploração de gás convencional, que também estava abrangida pelo edital de licitação da 12ª Rodada.

Após a sentença decretar a nulidade de toda a licitação e dos respectivos contratos de concessão, o TRF 3ª Região restabeleceu os seus efeitos na íntegra, por compreender que a mera concessão da fase de exploração não autoriza a imediata utilização da técnica de fraturamento hidráulico, pois nem sequer assegura às concessionárias que encontrarão viabilidade comercial nos blocos licitados.

Segundo o acórdão de apelação, conquanto as áreas futuramente possam entrar na fase de produção, antes de qualquer possibilidade de aplicação do fraturamento hidráulico em exploração não convencional, as empresas concessionárias se submeterão ao prévio licenciamento ambiental, ocasião em que a Administração Pública lhes exigirá os pertinentes estudos, a exemplo do EIA/RIMA.

Por sua vez, o MPF defende que o uso do fracking não deveria ocorrer sem que antes o Ministério de Meio Ambiente, em conjunto com o Ministério de Minas e Energia, produzissem uma Avaliação Ambiental de Área Sedimentar, ou AAAS, nos termos da Portaria Interministerial nº 198 de 5 de abril de 2012.

Assentadas estas premissas fáticas e jurídicas, temos que na verdade o MPF se insurge contra o suposto desatendimento a uma Portaria Interministerial, e na formulação de seus argumentos recursais, defende que a mera fase de exploração dos recursos convencionais é suscetível de causar danos ambientais.

Logo, a primeira conclusão a que se chega é que a ofensa constitucional é no mínimo reflexa, dado que inexiste uma norma constitucional vedando expressamente a concessão exploratória de recursos energéticos, ou condicionando-a à prévia elaboração do AAAS. Segundo o constitucionalista Luis Roberto Barroso, "*o STF não admite recursos extraordinários nos quais se pretenda discutir o que denomina de inconstitucionalidade reflexa ou indireta. Esse conceito descreve, de forma geral, hipóteses nas quais a parte interpõe o recurso alegando que a decisão recorrida*

Documento recebido eletronicamente da origem

interpretou equivocadamente a legislação infraconstitucional e, ao fazê-lo, violou normas constitucionais.[1]".

Nesse sentido é a sedimentada jurisprudência do c. STF:

> "EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. QUEIMA DE PALHA DE CANA-DE-AÇÚCAR. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 1°; 3°, I E IV; 170, CAPUT, III E IV; 186, II E IV, E 225, CAPUT, § 1º, IV E V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA REFLEXA. FATOS E PROVAS. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O recurso extraordinário é instrumento de impugnação de decisão judicial inadequado para a valoração e exame minucioso do acervo fático-probatório engendrado nos autos, bem como para a análise de matéria infraconstitucional. Precedentes: ARE 844.039-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 24/08/2015; ARE 1.271.280-AgR, Tribunal Pleno, DJe de 25/09/2020; e ARE 1.238.534-AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 15/09/2020. 2. Agravo interno desprovido, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (artigo 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação."
> **(ARE 1299990 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 24/02/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-049 DIVULG 12-03-2021 PUBLIC 15-03-2021)**

....

[1] BARROSO. Luis Roberto. Disponível em: http://www.arcos.org.br/periodicos/revista-eletronica-de-direito-processual/volume-iii/recurso-extraordinario-violacao-indireta-da-constituicao-ilegitimidade-da-alteracao-pontual-e-casuistica-da-jurisprudencia-do-supremo-tribunal-federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Mesmo a suposição de que a sondagem comercial das áreas, por si só, acarreta danos ambientais, não constitui asserção passível de comprovação sem a realização de perícia técnica e isenta, algo que não sucedeu nesta lide, e como preleciona a Súmula 279 do STF, não cabe o manejo de recurso extraordinário para simples reexame de prova. Ora, se nem houve a realização de perícia oficial nos autos para analisar a tese do MPF, menor sentido ainda faria o endereçamento desse conflito à Corte Suprema.

3. DO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

Ainda que a Súmula 279 do STF não existisse como baliza para a inadmissibilidade dos recursos extraordinários, a insurgência do *Parquet* não procede no mérito.

Vejamos.

Conforme explicitado no tópico 1 deste recurso, todos os receios ambientais manifestos pelo MPF derivam do uso da técnica do fraturamento hidráulico, muito embora a 12ª Rodada de licitações da ANP fosse circunscrita à fase de exploração, sem jamais envolver a possibilidade de aplicação dessa técnica.

No esforço de sensibilizar o Poder Judiciário a impedir toda a 12ª Rodada licitada pela ANP na Bacia do Paraná, ignorando inclusive que nela também se previu a exploração convencional, que não exige fracking nem mesmo na fase de produção, o autor assim se manifestou no recurso especial (página 21 do recurso):

> *"Outro argumento insustentável aos olhos do Ministério Público Federal é o de que as concessionárias não iniciarão imediatamente a exploração do gás de xisto. Conforme já salientado na ação e ponderado pelo juízo de primeiro grau, após o emprego de investimentos vultosos das concessionárias haverá forte pressão para a exploração por meio do fracking, a fim de que as empresas recuperem os investimentos realizados."*

Documento recebido eletronicamente da origem

Com enorme respeito ao MPF, tais alegações não ultrapassam o plano hipotético, e demonstram um certo desconhecimento do órgão sobre a dinâmica de funcionamento do setor energético. Quando as empresas participam de leilões na fase de exploração, a álea é um elemento inevitável. Não há a menor garantia de que os blocos licitados apresentarão retorno comercial, pois além da descoberta em si dos recursos naturais, os custos de sua produção ainda precisam ser vantajosos. Sem o equacionamento desses dois fatores, a concessionária amargará prejuízo com os investimentos na fase de exploração, e abrirá mão de avançar à fase de produção.

Não cessam por aqui as conjecturas deterministas em que o MPF se baseou no recurso extraordinário. De início a exordial enumerou vários riscos que a técnica do fracking implica ao meio ambiente, mas quando o TRF 3ª Região afastou a assunção desses riscos com a licitação da mera fase de exploração, o recurso extraordinário assim se adaptou (páginas 25 e 26 do recurso):

> *"Assinale-se que a fase exploratória, antecedente à fase de produção, também envolve riscos ambientais consideráveis, tendo em vista que um poço vertical profundo é perfurado até atingir a formação rochosa em que se encontra o gás impregnado..."*

> *"In casu, existe ainda o fundado receio de contaminação das águas subterrâneas, tendo em vista que o objetivo geológico da perfuração encontra-se abaixo do nível dos aquíferos..."*

Com todo o respeito ao MPF, a alegação de "riscos ambientais consideráveis" não passa de outra ilação. Basta considerar que a ação e tampouco o recurso embasam no plano técnico quais riscos estariam presentes na mera sondagem, sempre apontando os riscos da extração propriamente dita do gás. Nesse sentido, o material produzido pelo IPT disponível na página 26 do recurso ilustra uma hipótese de efetivo uso do fracking, o que não convém ao contexto do conflito.

Até quando o MPF tenta amparar o recurso citando o parecer técnico CTPEG 03/2013, o teor desta análise contradiz a tese de riscos anômalos na fase de exploração, na qual as empresas se limitam a pesquisar se há ou não gás de folhelho abaixo do solo (página 25 do recurso):

Documento recebido eletronicamente da origem

> *"Nesta primeira etapa, os riscos e impactos negativos a serem avaliados estão relacionados a uma perfuração convencional em terra."*

Portanto, o próprio autor alude a um estudo técnico que não estabelece riscos diferenciados na fase de exploração do gás de folhelho (a primeira etapa), em comparação com o gás convencional.

A bem da verdade, as 151 páginas da petição inicial não deixam dúvidas acerca das pretensões judiciais que foram deduzidas. O MPF manifesta um elevado receio quanto ao uso do fracking na fase de produção do gás de folhelho; e sem embasamento técnico ou jurídico, pede para anular atos jurídicos perfeitos (a licitação e respectivos contratos), a fim de aguardar a produção de estudos ambientais que melhor embasem o uso da técnica no Brasil.

Na visão do MPF, o uso do fracking não deveria ocorrer sem que antes houvesse a produção de uma Avaliação Ambiental de Área Sedimentar, ou AAAS, nos termos da Portaria Interministerial nº 198 de 5 de abril de 2012. O autor ainda refuta o argumento da ANP de que a concessão da fase de exploração abriria oportunidade de conhecimento geológico, por entender que esse múnus pertence à Administração Pública (MME e MMA, de acordo com a Portaria), e depois de investirem, as empresas pressionariam a obter os direitos de produção, inclusive por meio de fraturamento hidráulico.

Mais uma vez o MPF esbarra em ilações, e no fundo ciente disso, tenta justificar no recurso extraordinário que não se baseia em hipóteses, invocando fundamentos sem qualquer base jurídica (página 24 do recurso):

> *"Assinale-se que a fase exploratória tem duração de até nove anos, período após o qual o setor privado, depois de massivos investimentos em pesquisa, empreenderá todos os esforços imagináveis para a realização dos lucros por qualquer que seja a técnica disponível para a produção de gás de xisto existente à época. Tal assertiva não resulta de meras conjecturas ou ilações,*

Documento recebido eletronicamente da origem

PETROBRAS

> *mas de conceitos comezinhos de Economia, tais como o de Custo de Oportunidade, e também de experiências nacionais recentíssimas (rompimento da barragem do "Fundão" em 2015; Brumadinho em 2019)."*

Sob o prisma estritamente jurídico, a tutela aqui seria de natureza inibitória, dada a ausência de imputação de responsabilidade por danos ambientais. O problema é que autor jamais comprovou que a licitação envolvia o fundado receio de dano, e nem o recurso extraordinário constitui a instância jurídica adequada para esse mister.

Ademais, em nenhum momento a Portaria Interministerial preconiza que a produção do AAAS ocorra antes da licitação de blocos na fase de exploração. Na realidade, a Portaria Interministerial se limita a definir o objeto deste estudo, prevendo-o antes do licenciamento ambiental, justamente porque baliza a atuação do órgão que analisa as licenças. Logo, não há dificuldade em constatar que a interpretação da Portaria está em perfeita consonância com os fundamentos da decisão recorrida.

4. DO PEDIDO.

Postas estas considerações, o recurso extraordinário não merece acolhida, eis que o restabelecimento dos efeitos da licitação e dos contratos de concessão nem de longe ameaçam, seja no plano formal ou substancial, os dispositivos constitucionais apontados como contrariados.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

assinatura eletrônica

VICTOR CALDAS F. CARVALHO
OAB/SP nº 210.601

LUIS GUSTAVO VINCENZI DA SILVEIRA
OAB/SP nº 211.252

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
160043451	20/05/2021 17:45	Decisão	Decisão

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Vice Presidência

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. Vice Presidência

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

OUTROS PARTICIPANTES:

ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373-A

Documento recebido eletronicamente da origem

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, contra acórdão proferido por órgão fracionário deste Tribunal Regional Federal, em sede de ação civil pública, assim ementado:

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AMBIENTAL - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA 12ª RODADA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO - LEGITIMIDADE DE PARTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES - EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS MINERAIS NÃO CONVENCIONAIS - FRATURAMENTO HIDRÁULICO - TÉCNICA UTILIZADA EM OUTROS PAÍSES - INCERTEZA QUANTO À UTILIZAÇÃO EM SOLO BRASILEIRO, A DEPENDER DOS RESULTADOS OBTIDOS NA FASE EXPLORATÓRIA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA - NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85).*
>
> *I - O agravo retido de fls. 1582/1597, interposto pela Petrobrás, não teve seu conhecimento requerido por ocasião da apelação, pelo que não comporta conhecimento (art. 523, § 1º, CPC/73).*
>
> *II - Agravo retido de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (1627/1631) insurgindo-se contra a decisão saneadora que reconheceu suas legitimidades para figurarem no polo passivo. Conforme reconhecido pelo juízo, as partes estão legitimadas porque o provimento jurisdicional trará reflexos em suas esferas jurídicas. Assim, nos termos do artigo 114 do CPC há necessidade de integrarem a lide.*
>
> *III - Além dos pedidos para suspender a licitação, foi formulado pedido para suspender os contratos de concessão e impor obrigação de não fazer à Petrobrás. Diante dessa situação, há claro interesse processual a justificar a demanda proposta contra a empresa pública federal.*
>
> *IV - Cuida-se de demanda ajuizada para sustar os efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica de fraturamento hidráulico, bem como os contratos firmados para a exploração de xisto com a mesma técnica. Pede-se, ainda, que não sejam realizadas outras licitações no âmbito da ANP que envolvam fraturamento hidráulico enquanto não houver estudos técnicos científicos que demonstrem a sua viabilidade de uso em solo brasileiro. Diz-se, de forma bastante sucinta, que a técnica de fraturamento hidráulico é altamente questionada no mundo inteiro e representa potencial risco de dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, especialmente em relação aos cursos de água e aquíferos que se localizam na região.*

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 20/05/2021 17:45:07
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052017450771100000158844979
Número do documento: 21052017450771100000158844979

V - Num sistema petrolífero atuante as acumulações de óleo e gás natural ocorrem em rochas chamadas geradoras (folhelhos [rochas sedimentares argilosas] ricos em matéria orgânica), que migram, depois, para a chamada rocha reservatório (rocha sedimentar permoporosa) onde são contidas por rochas selantes e dão origem às jazidas de petróleo. A essa situação dá-se o nome de recursos convencionais. Diferentemente, nos recursos não convencionais há confusão entre as funções das rochas geradoras, reservatório e selante, de modo que há volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros das rochas geradoras, as quais não possuem permeabilidade natural. A extração destes depende, em casos, do emprego da técnica de fraturamento hidráulico, que consiste em fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água e aditivos sob pressão.

VI - Não se tem nos autos informação se o fraturamento hidráulico consiste na única técnica para extração de recursos não convencionais. Consta que se trata de procedimento já antigo, com primeiras utilizações datadas dos anos 40 e com relatos de contaminação da água potável.

VII - Evidencia-se potencial econômico na exploração de recursos não convencionais, cujas estimativas em solo brasileiro indica a existência de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural, o que coloca o Brasil no 10º lugar na lista das maiores reservas de gás de folhelho.

VIII - A ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Trata-se de notável avanço, pois "o crescimento econômico e a até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais" (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 225).

IX - O risco de dano ao ambiente, na espécie, não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação. Ademais, consoante artigo 24 da Lei nº 9.478/97, os contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural são compostos de duas fases bem definidas: na primeira, chamada de fase de exploração, tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União; na segunda, chamada fase de produção, as descobertas viáveis comercialmente dão origem ao campo produtor, visando o abastecimento do mercado.

X - Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. Fica evidente, de suas leituras, que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção. Não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada. Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental.

XI - A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 20/05/2021 17:45:07
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052017450771100000158844979
Número do documento: 21052017450771100000158844979

licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto nº 8.437/2015). Assim, por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença.

XII - O princípio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China.

XIII - "A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descarta-la, pura e simplesmente, impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade." (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 196). Os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).

XIV - Sucumbência invertida, sendo descabido pagamento de honorários advocatícios (artigo 18 da Lei nº 7.347/85).

XV - Agravo retido de fls. 1582/1597 não conhecido e improvido o de fls. 1627/1631; negado provimento à apelação de Petra Energia e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.; prejudicada em parte a apelação da Petrobrás e, no que sobeja, negado provimento; provida a apelação da ANP e a remessa oficial para julgar improcedente o pedido.

Decido

O recurso preenche os requisitos formais e genéricos de admissibilidade. Além disso, foi apontado os dispositivos legais pretensamente violados e a matéria foi devidamente prequestionada.

A alegação da parte recorrente consiste em ofensa ao art. 2º, caput, e incisos I, IV, VIII e IX da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81); ao art. 1º, incisos I, III, IV, art. 2º, inciso III, art. 3º, III, da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei n. 9.433/97); ao art. 1º, VIII, e art. 24 da Lei de Política Energética Nacional (Lei 9.478/97); ao art. 3º, caput, da Lei de Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/09); e ao art. 20 da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/06);f) art. 3ª da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei 8.666/93), sob o fundamento de que a exploração do gás de folhelho/xisto (shale gas) com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, também conhecida como fracking, nos blocos localizados na bacia do Paraná, região oeste do Estado de São Paulo, causará danos ambientais irreversíveis, devendo a 12ª Rodada de

Documento recebido eletronicamente da origem

Licitações de Petróleo e Gás, autorizada pela Resolução n. 06/13 do Conselho Nacional de Política Energética e promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ser suspensa.

No caso vertente, há pertinência intrínseca do recurso excepcional, haja vista a controvérsia instalada sobre os dispositivos legais questionados, para a qual não se encontram precedentes temáticos específicos do Superior Tribunal de Justiça.

Em face do exposto, **admito** o recurso especial.

Intimem-se.

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, contra acórdão proferido por órgão fracionário deste Tribunal Regional Federal, em sede de ação civil pública, assim ementado:

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AMBIENTAL - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA 12ª RODADA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO - LEGITIMIDADE DE PARTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES - EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS MINERAIS NÃO CONVENCIONAIS - FRATURAMENTO HIDRÁULICO - TÉCNICA UTILIZADA EM OUTROS PAÍSES - INCERTEZA QUANTO À UTILIZAÇÃO EM SOLO BRASILEIRO, A DEPENDER DOS RESULTADOS OBTIDOS NA FASE EXPLORATÓRIA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA - NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85).*
>
> *I - O agravo retido de fls. 1582/1597, interposto pela Petrobrás, não teve seu conhecimento requerido por ocasião da apelação, pelo que não comporta conhecimento (art. 523, § 1º, CPC/73).*
>
> *II - Agravo retido de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (1627/1631) insurgindo-se contra a decisão saneadora que reconheceu suas legitimidades para figurarem no polo passivo. Conforme reconhecido pelo juízo, as partes estão legitimadas porque o provimento jurisdicional trará reflexos em suas esferas jurídicas. Assim, nos termos do artigo 114 do CPC há necessidade de integrarem a lide.*

Documento recebido eletronicamente da origem

III - Além dos pedidos para suspender a licitação, foi formulado pedido para suspender os contratos de concessão e impor obrigação de não fazer à Petrobrás. Diante dessa situação, há claro interesse processual a justificar a demanda proposta contra a empresa pública federal.

IV - Cuida-se de demanda ajuizada para sustar os efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica de fraturamento hidráulico, bem como os contratos firmados para a exploração de xisto com a mesma técnica. Pede-se, ainda, que não sejam realizadas outras licitações no âmbito da ANP que envolvam fraturamento hidráulico enquanto não houver estudos técnicos científicos que demonstrem a sua viabilidade de uso em solo brasileiro. Diz-se, de forma bastante sucinta, que a técnica de fraturamento hidráulico é altamente questionada no mundo inteiro e representa potencial risco de dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, especialmente em relação aos cursos de água e aquíferos que se localizam na região.

V - Num sistema petrolífero atuante as acumulações de óleo e gás natural ocorrem em rochas chamadas geradoras (folhelhos [rochas sedimentares argilosas] ricos em matéria orgânica), que migram, depois, para a chamada rocha reservatório (rocha sedimentar permoporosa) onde são contidas por rochas selantes e dão origem às jazidas de petróleo. A essa situação dá-se o nome de recursos convencionais. Diferentemente, nos recursos não convencionais há confusão entre as funções das rochas geradoras, reservatório e selante, de modo que há volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros das rochas geradoras, as quais não possuem permeabilidade natural. A extração destes depende, em casos, do emprego da técnica de fraturamento hidráulico, que consiste em fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água e aditivos sob pressão.

VI - Não se tem nos autos informação se o fraturamento hidráulico consiste na única técnica para extração de recursos não convencionais. Consta que se trata de procedimento já antigo, com primeiras utilizações datadas dos anos 40 e com relatos de contaminação da água potável.

VII - Evidencia-se potencial econômico na exploração de recursos não convencionais, cujas estimativas em solo brasileiro indica a existência de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural, o que coloca o Brasil no 10º lugar na lista das maiores reservas de gás de folhelho.

VIII - A ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Trata-se de notável avanço, pois "o crescimento econômico e a até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais" (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 225).

IX - O risco de dano ao ambiente, na espécie, não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação. Ademais, consoante artigo 24 da Lei nº 9.478/97, os contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural são compostos de duas fases bem definidas: na primeira, chamada de fase de exploração, tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União; na segunda, chamada fase de produção, as descobertas

Documento recebido eletronicamente da origem

viáveis comercialmente dão origem ao campo produtor, visando o abastecimento do mercado.

X - Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. Fica evidente, de suas leituras, que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção. Não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada. Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental.

XI - A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto nº 8.437/2015). Assim, por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença.

XII - O princípio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China.

XIII - "A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descarta-la, pura e simplesmente, impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade." (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 196). Os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).

XIV - Sucumbência invertida, sendo descabido pagamento de honorários advocatícios (artigo 18 da Lei nº 7.347/85).

XV - Agravo retido de fls. 1582/1597 não conhecido e improvido o de fls. 1627/1631; negado provimento à apelação de Petra Energia e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.; prejudicada em parte a apelação da Petrobrás e, no que sobeja, negado provimento; provida a apelação da ANP e a remessa oficial para julgar improcedente o pedido.

Decido

Documento recebido eletronicamente da origem

O recurso preenche os requisitos formais e genéricos de admissibilidade. Além disso, foi apontado os dispositivos constitucionais pretensamente violados e a matéria foi devidamente prequestionada.

A alegação da parte recorrente consiste em ofensa aos arts. 170, caput e inciso V, e 225, caput e § 1º, incisos V e VII, da Constituição Federal, sob o fundamento de que a exploração do gás de folhelho/xisto (shale gas) com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, também conhecida como fracking, nos blocos localizados na bacia do Paraná, região oeste do Estado de São Paulo, causará danos ambientais irreversíveis, devendo a 12ª Rodada de Licitações de Petróleo e Gás, autorizada pela Resolução n. 06/13 do Conselho Nacional de Política Energética e promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ser suspensa.

No caso vertente, há pertinência intrínseca do recurso excepcional, haja vista a controvérsia instalada sobre os dispositivos constitucionais questionados, para a qual não se encontram precedentes temáticos específicos do Supremo Tribunal Federal.

Em face do exposto, **admito** o recurso extraordinário.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de maio de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
160906492	01/06/2021 15:37	Petição intercorrente	Petição intercorrente

Documento recebido eletronicamente da origem

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA FINALÍSTICA DA 3ª REGIÃO
ERFIN-PRF3 - NÚCLEO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS
R. BELA CINTRA, 657 - 08º ANDAR - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO/SP - CEP: 01415-003 FONE: (11) 3506-2200

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) GAB. VICE PRESIDÊNCIA

NÚMERO: 0006519-75.2014.4.03.6112
PARTE(S): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
PARTES(S): PETRA ENERGIA S/A E OUTROS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência da decisão de ID 160043451.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

ISABELA POGGI RODRIGUES
PROCURADOR FEDERAL

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ISABELA POGGI RODRIGUES - 01/06/2021 15:36:24
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060115374032300000159690276
Número do documento: 21060115374032300000159690276

PRR3ª REGIÃO-MANIFESTAÇÃO-57080/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

TRF3-0006519-75.2014.4.03.6112-ACREEX-PJE
Apelação / Reexame Necessário

DARE SUBS DE FEITOS DA VICE PRESIDÊNCIA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Federal Relator(a),

Ciente das decisões que admitiram os recursos especial e extraordinário do MPF, requer-se o prosseguimento do feito com remessa dos autos à instância extraordinária de jurisdição.

São Paulo, 8 de junho de 2021.

SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI

Procuradora Regional da República

Documento recebido eletronicamente da origem

Documento assinado via Token digitalmente por SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI, em 08/06/2021 18:36. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bdadb05e.62e383fa.d5922cbd.d3b30774

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161696544	14/06/2021 18:27	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Agravos em Recursos Excepcionais - DAEX

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DAEX - UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do Município de Presidente Bernardes, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Rua Cel. José Soares Marcondes Nº 330 - Centro | Presidente Bernardes - SP.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: ciência da decisão id 160043451, que segue em anexo.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Documento recebido eletronicamente da origem

E-mail: uvip@trf3.jus.br

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de junho de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 14/06/2021 18:27:39
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061418273912800000160466948
Número do documento: 21061418273912800000160466948

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161696548	14/06/2021 18:38	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Agravos em Recursos Excepcionais - DAEX

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DAEX - UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do Município de Martinópolis, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525 - Centro - Martinópolis - SP.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: ciência da decisão id 160043451, que segue em anexo.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Documento recebido eletronicamente da origem

E-mail: uvip@trf3.jus.br.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de junho de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 14/06/2021 18:38:28
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061418381914300000160466949
Número do documento: 21061418381914300000160466949

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161696553	14/06/2021 18:38	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Agravos em Recursos Excepcionais - DAEX

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DAEX - UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do Município de Estrela do Norte, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Rua Getúlio Vargas, 248 - Centro - Estrela do Norte/SP.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: ciência da decisão id 160043451, que segue em anexo.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Documento recebido eletronicamente da origem

E-mail: uvip@trf3.jus.br.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de junho de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161696564	14/06/2021 18:39	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Agravos em Recursos Excepcionais - DAEX

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DAEX - UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do Município de Flora Rica, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Rua Simão de Oliveira, nº 150 - Centro - Flora Rica - SP.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: ciência da decisão id 160043451, que segue em anexo.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Documento recebido eletronicamente da origem

E-mail: uvip@trf3.jus.br.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de junho de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 14/06/2021 18:39:15
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061418391528700000160466958
Número do documento: 21061418391528700000160466958

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161696568	14/06/2021 18:39	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Agravos em Recursos Excepcionais - DAEX

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DAEX - UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do Município de Irapuru, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Rua Ângelo Meneguesso, 475 - Irapuru - SP.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: ciência da decisão id 160043451, que segue em anexo.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Documento recebido eletronicamente da origem

E-mail: uvip@trf3.jus.br.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de junho de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 14/06/2021 18:39:28
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061418392888000000160466961
Número do documento: 21061418392888000000160466961

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161696573	14/06/2021 18:39	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Agravos em Recursos Excepcionais - DAEX

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DAEX - UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do Município de Presidente Epitácio, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19, em Presidente Epitácio/SP.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: ciência da decisão id 160043451, que segue em anexo.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Documento recebido eletronicamente da origem

E-mail: uvip@trf3.jus.br.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de junho de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161696577	14/06/2021 18:40	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Agravos em Recursos Excepcionais - DAEX

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DAEX - UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do Município de Presidente Venceslau, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro, em Presidente Venceslau/SP.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: ciência da decisão id 160043451, que segue em anexo.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Documento recebido eletronicamente da origem

E-mail: uvip@trf3.jus.br.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de junho de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 14/06/2021 18:40:14
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061418401425400000160467267
Número do documento: 21061418401425400000160467267

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161696579	14/06/2021 18:40	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Agravos em Recursos Excepcionais - DAEX

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DAEX - UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do Município de Anhumas, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496, Centro, em Anhumas/SP.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: ciência da decisão id 160043451, que segue em anexo.

E-mail: uvip@trf3.jus.br.

Documento recebido eletronicamente da origem

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de junho de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161877627	15/06/2021 16:41	protocolo Presidente Bernardes	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. Vice Presidência
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373-A

C E R T I D Ã O

Junto em anexo o comprovante da distribuição da Carta de Ordem.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5001811-47.2021.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Intimação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP
	12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Carta de ordem - presidente bernardes.pdf	Documento Digitalizado	37,51
Decisão 0006519-75.2014.4.03.6112.pdf	Documento Digitalizado	73,07
Petição inicial	Petição inicial	0,25

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Intimação (11782	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP	12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Distribuído em: 15/06/2021 15:51

Protocolado por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161877754	15/06/2021 16:43	Protocolo Martinópolis	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. Vice Presidência
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373-A

C E R T I D Ã O

Junto em anexo o comprovante da distribuição da Carta de Ordem.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5001812-32.2021.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Intimação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP
	12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Carta de ordem - martinópolis.pdf	Documento Digitalizado	37,41
Decisão 0006519-75.2014.4.03.6112.pdf	Documento Digitalizado	73,07
Petição inicial	Petição inicial	0,20

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Intimação (11782	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP	12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Distribuído em: 15/06/2021 15:59

Protocolado por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161878132	15/06/2021 16:45	Protocolo Estrela do Norte	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. Vice Presidência
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373-A

C E R T I D Ã O

Junto em anexo o comprovante da distribuição da Carta de Ordem.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5001813-17.2021.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Intimação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP
	12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Carta de ordem - estrela do norte.pdf	Carta	37,42
Decisão 0006519-75.2014.4.03.6112.pdf	Documento Digitalizado	73,07
Petição inicial	Petição inicial	0,20

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Intimação (11782	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP	12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Distribuído em: 15/06/2021 16:06

Protocolado por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161878162	15/06/2021 16:46	Protocolo Flora Rica	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. Vice Presidência
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373-A

C E R T I D Ã O

Junto em anexo o comprovante da distribuição da Carta de Ordem.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5001816-69.2021.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Intimação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP
	12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Carta de ordem - flora rica.pdf	Carta	37,39
Decisão 0006519-75.2014.4.03.6112.pdf	Documento Digitalizado	73,07
Petição inicial	Petição inicial	0,19

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Intimação (11782	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP	12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Distribuído em: 15/06/2021 16:12

Protocolado por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161878533	15/06/2021 16:48	Protocolo Irapuru	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. Vice Presidência
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373-A

C E R T I D Ã O

Junto em anexo o comprovante da distribuição da Carta de Ordem.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5001817-54.2021.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Intimação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP
	12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Carta de ordem - irapuru.pdf	Carta	37,39
Decisão 0006519-75.2014.4.03.6112.pdf	Documento Digitalizado	73,07
Petição inicial	Petição inicial	0,19

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Intimação (11782	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP	12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Distribuído em: 15/06/2021 16:17

Protocolado por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161878552	15/06/2021 16:50	Protocolo Presidente Epitácio	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. Vice Presidência
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373-A

C E R T I D Ã O

Junto em anexo o comprovante da distribuição da Carta de Ordem.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5001818-39.2021.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Intimação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP
	12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Carta de ordem - presidente epitácio.pdf	Carta	37,40
Decisão 0006519-75.2014.4.03.6112.pdf	Documento Digitalizado	73,07
Petição inicial	Petição inicial	0,21

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Intimação (11782	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP	12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Distribuído em: 15/06/2021 16:22

Protocolado por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS

Documento recebido eletronicamente da origem

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161878578	15/06/2021 16:52	Protocolo Presidente Venceslau	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. Vice Presidência
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373-A

C E R T I D Ã O

Junto em anexo o comprovante da distribuição da Carta de Ordem.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5001819-24.2021.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Intimação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP
	12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Carta de ordem - presidente venceslau.pdf	Carta	37,55
Decisão 0006519-75.2014.4.03.6112.pdf	Documento Digitalizado	73,07
Petição inicial	Petição inicial	0,20

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Intimação (11782	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP	12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Distribuído em: 15/06/2021 16:27

Protocolado por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161878695	15/06/2021 16:53	Protocolo Anhumas	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
RELATOR: Gab. Vice Presidência
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A
OUTROS PARTICIPANTES:
ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373-A

C E R T I D Ã O

Junto em anexo o comprovante da distribuição da Carta de Ordem.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5001821-91.2021.4.03.6112**
Órgão julgador:	**CECAP de Presidente Prudente**
Jurisdição:	Subseção Judiciária de Presidente Prudente
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Intimação
Valor da causa:	R$ 0,00
Partes:	VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP
	12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Carta de ordem - anhumas.pdf	Carta	37,41
Decisão 0006519-75.2014.4.03.6112.pdf	Documento Digitalizado	73,07
Petição inicial	Petição inicial	0,19

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Intimação (11782	CPC

ORDENANTE	ORDENADO
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP	12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Distribuído em: 15/06/2021 16:32

Protocolado por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162737939	18/06/2021 14:38	Juntada de Carta de Ordem Cumprida	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

JUNTADA DE COMUNICAÇÃO

Procedo à juntada da comunicação eletrônica da Seção de Controle de Mandados de Presidente Prudente, encaminhando comprovante de cumprimento da Carta de Ordem 50001818-39.2021.4.03.6112, conforme segue.
São Paulo, 18 de junho de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

TRF3 - SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDENCIA - UVIP - C.O. apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 PRESIDENTE EPITACIO - nosso 5001818-39.2021.403.6112

De: PPRUDE - SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS - SUMA
Para: TRF3 - SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDENCIA - UVIP
Data: Sexta-feira, 18 de Junho de 2021 13:30
Assunto: C.O. apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 PRESIDENTE EPITACIO - nosso 5001818-39.2021.403.6112
Anexos: C de Ordem Feitos da Vice-Presid APELAÇÃO REMESSA NECESSÁRIA 0006519-75.2014.4.03.6112 PRESIDENTE EPITACIO - nosso 5001818-39.2021.4.03.6112.pdf

Boa tarde.

Devolvo, em anexo, Carta de Ordem com a certidão do Oficial de Justiça.

Apelação 0006519-75.2014.4.03.6112 - nosso 5001818-39.2021.403.6112

Solicito CONFIRMAÇÃO do recebimento do anexo.

Muito obrigado pela atenção.

Álvaro Braga da Silva
Supervisor
Central de Mandados
P Prudente
18 33553960

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

18/06/2021

Número: **5001818-39.2021.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **15/06/2021**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP (ORDENANTE)	
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
55511336	15/06/2021 16:22	Carta de ordem - presidente epitácio	Carta
55566497	16/06/2021 13:08	Encaminhamento	Encaminhamento
55726285	18/06/2021 12:49	Intimação Município P. Epitácio	Certidão de devolução de mandado
55726655	18/06/2021 12:49	EMAIL enviado ao MUNICÍPIO PRESIDENTE EPITÁCIO	Outros Documentos
55726656	18/06/2021 12:49	EMAIL resposta MUNICÍPIO PRESIDENTE EPITÁCIO	Outros Documentos

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

15/06/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161696573	14/06/2021 18:39	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Agravos em Recursos Excepcionais - DAEX

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DAEX - UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do Município de Presidente Epitácio, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19, em Presidente Epitácio/SP.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: ciência da decisão id 160043451, que segue em anexo.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Documento recebido eletronicamente da origem

E-mail: uvip@trf3.jus.br.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de junho de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 14/06/2021 18:39:50
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061418395003600000160467266
Número do documento: 21061418395003600000160467266

Assinado eletronicamente por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS - 15/06/2021 16:21:42
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061516214247100000050324673
Número do documento: 21061516214247100000050324673

CERTIFICO que, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2008,

a presente Carta será cumprida servindo ela própria de mandado.

Presidente Prudente, Quarta-feira, 16 de Junho de 2021

Álvaro Braga da Silva

Supervisor da Central de Mandados

Justiça Federal em P Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ALVARO BRAGA DA SILVA - 16/06/2021 13:08:37
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061613083796200000050374232
Número do documento: 21061613083796200000050374232

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Apelação/Remessa Necessária nº. 0006519-75.2014.4.03.6112

Carta de Ordem – DAEX – UNIVP - Vice Presidência do TRF da 3ª Região

Registrada sob nº. 5001818-39.2021.4.03.6112 – Presidente Prudente/SP

Mandado nº. 1299.2021.5001818

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à respeitável Carta de Ordem, **considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul**, de forma excepcional, no **dia 16 de junho de 2021**, às **20h29min**, conforme orientação recebida, **ENCAMINHEI o presente MANDADO (Carta de Ordem) para o email "juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br" para INTIMAÇÃO e CIENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO** (doc. anexo)**.**

CERTIFICO E DOU FÉ ainda que, no **dia 17 de junho de 2021** às **08h23min**, o **Setor Jurídico do Município de Presidente Epitácio, confirmou o recebimento** do citado email direcionado ao Município de Presidente Epitácio, nos seguintes termos: "Confirmando recebimento em 17/06/2021" (doc. anexo). E na data de hoje (18/06/2021) entrei em contato telefônico com o Jurídico da Prefeitura Municipal sendo informado que citado mandado/carta de ordem foi recebido pelo procurador jurídico, Dr. Marcio Teruo Matsumoto.

Por tais razões, **CERTIFICO E DOU FÉ** que **procedi à INTIMAÇÃO e à CIENTIFICAÇÃO do MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA,** dando-lhe

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: AILTON BATISTA NEPOMUCENO - 18/06/2021 12:49:32
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061812493272600000050516314
Número do documento: 21061812493272600000050516314

conhecimento do inteiro teor do(a) mandado/carta de ordem, sendo que de tudo ele bem ciente ficou.

Era o que tinha a certificar, devolvo o mandado cumprido para as providências que se fizerem necessárias.

Presidente Prudente, 18 de junho de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO - CARTA DE ORDEM 5001818-39.2021.4.03.6112

De:	AILTON BATISTA NEPOMUCENO
Para:	juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br
CO:	
Data:	Quarta-feira - 16/Junho/2021 20:29
Assunto:	INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO - CARTA DE ORDEM 5001818-39.2021.4.03.6112
Anexos:	Text.htm; Carta de Ordem 5001818-39.2021.4.03.6112.pdf

Ao
Município de Presidente Epitácio
Procuradoria Jurídica Municipal,

Considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, de forma excepcional, **ENVIO EM ANEXO MANDADO/CARTA DE ORDEM nº. 5001818-39.2021.4.03.6112 da 12ª Subseção Judiciária da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - CARTA DE ORDEM da Divisão de Agravos em Recursos Excepcionais - DAEX - UVIP, relativamente aos Autos Nº. 0006519-75.2014.4.03.6112 para INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DE PRESIDENTE EPITÁCIO da decisão id 160043451 e para CIENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO de que citado feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe, na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3.**

Solicito <u>CONFIRMAÇÃO</u> do recebimento do presente email e do mandado/carta de ordem em anexo.

Atenciosamente,

Ailton Batista Nepomuceno - RF 7874
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Central de Mandados de Presidente Prudente/SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: AILTON BATISTA NEPOMUCENO - 18/06/2021 12:49:32
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061812493278500000050516331
Número do documento: 21061812493278500000050516331

Re: INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO - CARTA DE ORDEM 5001818-39.2021.4.03.6112

De: <juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br>
Para: AILTON BATISTA NEPOMUCENO <ANEPONUC@trf3.jus.br>
Data: Quinta-feira - 17/Junho/2021 8:23
Assunto: Re: INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO - CARTA DE ORDEM 5001818-39.2021.4.03.6112
Anexos: Mime.822

Confirmando recebimento em 17/06/2021.

Em 2021-06-16 20:29, AILTON BATISTA NEPOMUCENO escreveu:
> Ao
> Município de Presidente Epitácio
> Procuradoria Jurídica Municipal,
>
> Considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde
> pública de importância internacional decorrente do coronavírus
> (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da
> Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, de forma
> excepcional, ENVIO EM ANEXO MANDADO/CARTA DE ORDEM nº.
> 5001818-39.2021.4.03.6112 da 12ª Subseção Judiciária da Justiça
> Federal em Presidente Prudente/SP - CARTA DE ORDEM da Divisão de
> Agravos em Recursos Excepcionais - DAEX - UVIP, relativamente aos
> Autos Nº. 0006519-75.2014.4.03.6112 para INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO
> DE MIRANTE DE PRESIDENTE EPITÁCIO da decisão id 160043451 e para
> CIENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO de que citado
> feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe, na
> Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3.
>
> Solicito CONFIRMAÇÃO do recebimento do presente email e do
> mandado/carta de ordem em anexo.
>
> Atenciosamente,
>
> Ailton Batista Nepomuceno - RF 7874
> Oficial de Justiça Avaliador Federal
> Central de Mandados de Presidente Prudente/SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: AILTON BATISTA NEPOMUCENO - 18/06/2021 12:49:32
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061812493284200000050516332
Número do documento: 21061812493284200000050516332

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
163018823	22/06/2021 12:36	Juntada de Carta de Ordem	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO B R A S I L E I R O S A P E T R O B R A S
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, procedi à juntada da Carta de Ordem 5001816-69.2021.4.03.6112 (Município de Flora Rica) cumprida, encaminhada via e-mail pela CECAP de Presidente Prudente.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

22/06/2021

Número: **5001816-69.2021.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **15/06/2021**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP (ORDENANTE)	
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE FLORA RICA (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
55802507	21/06/2021 10:01	Diligência	Diligência
55802525	21/06/2021 10:01	Re INTIMAÇÃO CARTA DE ORDEM	Informação

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CARTA DE ORDEM Nº5001816-69.2021.4.03.6112

PROCESSO DE REFERÊNCIA 0006519-75.2014.403.6112

CERTIDÃO

Certifico que eu, Analista Judiciário-Executante de mandados, ao final assinado, em cumprimento à carta anexa e em consonância com as novas disposições sobre cumprimento de mandados no período em que vigorarem as medidas excepcionais de prevenção ao Covid-19, INTIMEI em 17/06/2021, através de E-mail, do inteiro teor desta carta e da decisão de ID160043451 anexas o Município de Flora Rica, na pessoa de seu procurador, o Dr.Marcos Antonio do Amaral, conforme transcrição da conversa (email) com a confirmação de recebimento, que segue anexa.

Documento recebido eletronicamente da origem

, 21 de junho de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Re: INTIMAÇÃO CARTA DE ORDEM

De: Marcosamaral <marcosamaral@adv.oabsp.org.br>
Para: ROSEMEIRE MENDONCA DE ARAUJO <rmaraujo@trf3.jus.br>
Data: Quinta-feira - 17/Junho/2021 16:33
Assunto: Re: INTIMAÇÃO CARTA DE ORDEM
Anexos: TEXT.htm; Mime.822

Sra Oficiala de justiça, recebi a Carta de Ordem em questão.
Grato.

Marcos Antônio do Amaral (OAB/SP 145.984)

Em 17/06/2021 14:16, ROSEMEIRE MENDONCA DE ARAUJO escreveu:

> Prezado Dr. MARCOS AMARAL, Procurador da Prefeitura de Flora Rica,
>
> Carta de Ordem nº5001816-69.2021.403.6112
>
> Meu nome é Rosemeire Mendonça de Araújo, sou oficial de justiça, da Justiça Federal de Presidente Prudente e venho, por meio desta mensagem eletrônica, em atenção às novas diretivas adotadas para contenção do CORONAVÍRUS, Intimar o Município de Flora Rica, da decisão anexa de ID 1600434551, na pessoa de Vossa senhoria.
>
> Em tempo, solicito que confirme o recebimento deste e-mail e de seu anexo.
>
> At.,
>
> Rosemeire Mendonça de Araújo

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ROSEMEIRE MENDONCA DE ARAUJO - 21/06/2021 10:01:32
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062110013271700000050583824
Número do documento: 21062110013271700000050583824

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
163124010	23/06/2021 07:27	Juntada de carta de ordem cumprida - Presidente Venceslau	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, procedo à juntada da Carta de Ordem cumprida (Presidente Venceslau), encaminhada via e-mail pela CECAP de Presidente Prudente.

São Paulo, 23 de junho de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

23/06/2021

Número: **5001819-24.2021.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **15/06/2021**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP (ORDENANTE)	
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
55928471	22/06/2021 14:28	intimação positiva	Certidão
55928488	22/06/2021 14:28	Mandados_2021-06-22-134416706	Outros Documentos
55928492	22/06/2021 14:28	Carta de ordem - presidente venceslau	Outros Documentos

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento a respeitável Carta de Ordem retro, em consonância com as disposições do Comunicado CORE/DFOR de 31.03.2020 que trata de procedimentos relacionados ao cumprimento de mandados no período em que vigorarem as medidas excepcionais de prevenção à contaminação pelo COVID-19, encaminhei em 17/06/2021 ao Representante legal do Município de Presidente Venceslau-SP, Dr. Eliomar Gomes da Silva (Procurador Jurídico OAB/SP 57.360), através de mensagem eletrônica ao endereço juridico@presidentevenceslau.sp.gov.br, a Carta de Ordem.

Certifico ainda que, nesta data, recebi resposta do Dr. Eliomar Gomes da Silva, por meio de mensagem eletrônica em anexo, comunicando o recebimento e a ciência.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Prudente, 21 de junho de 2021.

Luciano Pereira Laurindo

Oficial de Justiça Avaliador Federal RF 4354

Documento recebido eletronicamente da origem

RE: Intimação carta de ordem

De: Juridico <juridico@presidentevenceslau.sp.gov.br>
Para: LUCIANO PEREIRA LAURINDO <lplaurin@trf3.jus.br>
Data: Segunda-feira - 21/Junho/2021 17:00
Assunto: RE: Intimação carta de ordem
Anexos: TEXT.htm; Mime.822

Boa tarde, Luciano!

Dou-me por intimado da carta de ordem, que você me enviou.

Eliomar Gomes da Silva - OAB/SP Nº 57.360

De: "LUCIANO PEREIRA LAURINDO" <lplaurin@trf3.jus.br>
Enviada: 2021/06/17 09:24:14
Para: Juridicopv@hotmail.com
Cc: Juridico@presidentevenceslau.sp.gov.br
Assunto: Intimação carta de ordem

Bom dia Dr. Eliomar Gomes da Silva, Procurador do município de Presidente Venceslau-SP (OAB/SP 57.360).
Segue anexo Carta de Ordem 0006519-75.2014.4.03.6112 expedida para intimação do Município de Presidente Venceslau-SP.
Favor confirmar recebimento e ciência.
Obrigado.
Luciano Pereira Laurindo
Oficial de justiça avaliador federal RF 4354
Justiça federal de Presidente Prudente-SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: LUCIANO PEREIRA LAURINDO - 22/06/2021 14:28:27
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062214282713400000050696121
Número do documento: 21062214282713400000050696121

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

22/06/2021

Número: **5001819-24.2021.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **15/06/2021**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP (ORDENANTE)	
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
55512253	15/06/2021 16:27	Carta de ordem - presidente venceslau	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

15/06/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161696577	14/06/2021 18:40	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Agravos em Recursos Excepcionais - DAEX

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DAEX - UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do Município de Presidente Venceslau, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro, em Presidente Venceslau/SP.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: ciência da decisão id 160043451, que segue em anexo.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 14/06/2021 18:40:14
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061418401425400000160467267
Número do documento: 21061418401425400000160467267
Num. 161696577 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS - 15/06/2021 16:26:35
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061516263555600000050325329
Número do documento: 21061516263555600000050325329
Num. 55512253 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: LUCIANO PEREIRA LAURINDO - 22/06/2021 14:28:27
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062214282708800000050696124
Número do documento: 21062214282708800000050696124
Num. 55928492 - Pág. 3

Documento recebido eletronicamente da origem

E-mail: uvip@trf3.jus.br.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de junho de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 14/06/2021 18:40:14
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061418401425400000160467267
Número do documento: 21061418401425400000160467267
Num. 161696577 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS - 15/06/2021 16:26:35
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061516263555600000050325329
Número do documento: 21061516263555600000050325329
Num. 55512253 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: LUCIANO PEREIRA LAURINDO - 22/06/2021 14:28:27
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062214282708800000050696124
Número do documento: 21062214282708800000050696124
Num. 55928492 - Pág. 4

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
163124012	23/06/2021 07:35	Juntada de carta de ordem cumprida - Presidente Bernardes	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, procedo à juntada da Carta de Ordem cumprida (Presidente Bernardes), encaminhada via e-mail pela CECAP de Presidente Prudente.

São Paulo, 23 de junho de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

23/06/2021

Número: **5001811-47.2021.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **15/06/2021**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ORDENANTE)	
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
559061414	22/06/2021 11:40	Intimação	Diligência
559061415	22/06/2021 11:40	5001811-47.2021	Informação

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Nº /

CERTIDÃO

Certifico que, em virtude das medidas excepcionais adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no dia 21/06/2021, entrei em contato com o setor jurídico do Municipio de Presidente Bernardes – através do telefone nº (18) 3262-9999, e, aí sendo, fui informada pela Sra. Jéssica de que a r. intimação poderia ser feita via e-mail, informando-me para tanto o respectivo endereço eletrônico: juridico@presidentebernardes.sp.gov.br, motivo pelo qual, **PROCEDI À INTIMAÇÃO** do Município de Presidente Bernardes/SP, na pessoa do seu Procurador - Dr. Cesar Augusto Mendes Junior, por todo o teor da r. Carta de Ordem, encaminhando-lhe cópia da mesma por mensagem eletrônica para o e-mail supracitado, sendo que me foi confirmado o seu recebimento no dia 22/06/2021, às 10:15 hs, conforme cópia anexa.
O referido é verdade e a ele dou fé.
Para constar, lavro este termo.
Presidente Prudente, 22 de junho de 2021.

TATIANA DANO F. PIRES
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: TATIANA DANO FERNANDES PIRES - 22/06/2021 11:40:06
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062211400682100000050674475
Número do documento: 21062211400682100000050674475

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

15/06/2021

Número: **5001811-47.2021.4.03.6112**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
55506130	15/06/2021 15:51	Decisão 0006519-75.2014.4.03.6112	Documento Digitalizado
55506135	15/06/2021 15:51	Carta de ordem - presidente bernardes	Documento Digitalizado
55505836	15/06/2021 15:51	Carta de Ordem	Petição inicial

39 Tatiana
20 DIAS

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Agravos em Recursos Excepcionais - DAEX

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DAEX - UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do Município de Presidente Bernardes, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Rua Cel. José Soares Marcondes Nº 330 - Centro | Presidente Bernardes - SP.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: ciência da decisão id 160043451, que segue em anexo.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 14/06/2021 18:27:39
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061418273912800000160466948
Numero do documento: 21061418273912800000160466948

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: TATIANA DANO FERNANDES PIRES - 22/06/2021 11:40:06
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062211400688200000050674476
Número do documento: 21062211400688200000050674476

E-mail: uvip@trf3.jus.br

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de junho de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 14/06/2021 18:27:39
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061418273912800000160466948
Numero do documento: 21061418273912800000160466948

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: TATIANA DANO FERNANDES PIRES - 22/06/2021 11:40:06
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062211400688200000050674476
Número do documento: 21062211400688200000050674476

Re: Intimação Carta de Ordem nº 5001811-47.2021.403.6112

De: <juridico@presidentebernardes.sp.gov.br>
Para: TATIANA DANO FERNANDES PIRES <tatiadan@trf3.jus.br>
Data: Terça-feira - 22/Junho/2021 10:15
Assunto: Re: Intimação Carta de Ordem nº 5001811-47.2021.403.6112
Anexos: TEXT.htm; Mime.822

Em 21/06/2021 11:07, TATIANA DANO FERNANDES PIRES escreveu:

> Prezado Dr. Procurador do Município de Presidente Bernardes/SP,
>
> Bom dia, tendo em vista as medidas excepcionais adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), venho, através deste, proceder à **INTIMAÇÃO** do Município de Presidente Bernardes/SP, na pessoa de seu Procurador, por todo o teor da r. Carta de Ordem anexa, expedida nos autos do processo nº 0006519-75.2014.403.6112 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Desde já agradeço e solicito vossa ciência e confirmação, **com a máxima urgência**, do recebimento deste.
>
> Coloco-me à disposição para eventuais dúvidas.
>
> TATIANA DANO FERNANDES PIRES
> Oficiala de Justiça Federal
> RF 4117 - (18) 99601-5458

Bom dia,

Confirmo o recebimento.

Att,

Cesar Augusto de Arruda Mendes Junior

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: TATIANA DANO FERNANDES PIRES - 22/06/2021 11:40:06
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062211400688200000050674476
Número do documento: 21062211400688200000050674476

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
163124484	23/06/2021 07:41	Juntada de carta de ordem cumprida - Irapuru	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, procedo à juntada da Carta de Ordem cumprida (Irapuru), encaminhada via e-mail pela CECAP de Presidente Prudente.

São Paulo, 23 de junho de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

23/06/2021

Número: **5001817-54.2021.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **15/06/2021**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP (ORDENANTE)	
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE IRAPURU (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
55903680	22/06/2021 11:26	Intimação	Diligência
55903681	22/06/2021 11:26	5001817-54.2021	Informação

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Nº /

CERTIDÃO

Certifico que, em virtude das medidas excepcionais adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no dia 21/06/2021, entrei em contato com o Dr. Flávio José Di Stefano, Procurador do Município de Irapuru/SP – através de seu telefone celular (18-99700-5947), o qual **aceitou** receber a r. intimação via e-mail, informando-me para tanto o respectivo endereço eletrônico: f.j.distefano@hotmail.com, motivo pelo qual, **PROCEDI À INTIMAÇÃO** do Município de Irapuru/SP, na pessoa do seu Procurador - Dr. Flávio José Di Stefano, por todo o teor da r. Carta de Ordem, encaminhando-lhe cópia da mesma por mensagem eletrônica para o e-mail supracitado, sendo que me foi confirmado o seu recebimento no dia 21/06/2021 às 10:31 hs, conforme cópia anexa.
O referido é verdade e a ele dou fé.
Para constar, lavro este termo.
Presidente Prudente, 22 de junho de 2021.

TATIANA DANO F. PIRES
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

16/06/2021

Número: **5001817-54.2021.4.03.6112**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
55510726	15/06/2021 16:17	Decisão 0006519-75.2014.4.03.6112	Documento Digitalizado
55510730	15/06/2021 16:17	Carta de ordem - irapuru	Carta
55510718	15/06/2021 16:17	Carta de Ordem	Petição inicial

69 Taticna
20 DIAS

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Agravos em Recursos Excepcionais - DAEX

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DAEX - UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do Município de Irapuru, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Rua Ângelo Meneguesso, 475 - Irapuru - SP.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: ciência da decisão id 160043451, que segue em anexo.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 14/06/2021 18:39:28
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061418392888000000160466961
Número do documento: 21061418392888000000160466961

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: TATIANA DANO FERNANDES PIRES - 22/06/2021 11:26:50
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062211264994500000050674217
Número do documento: 21062211264994500000050674217

E-mail: uvip@trf3.jus.br.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de junho de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 14/06/2021 18.39 28
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061418392888000000160466961
Número do documento: 21061418392888000000160466961

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: TATIANA DANO FERNANDES PIRES - 22/06/2021 11:26:50
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062211264994500000050674217
Número do documento: 21062211264994500000050674217

RE: Intimação Carta de Ordem nº 5001817-54.2021.403.6112

De: Di Stefano Advocacia <f.j.distefano@hotmail.com>
Para: TATIANA DANO FERNANDES PIRES <tatiadan@trf3.jus.br>
Data: Segunda-feira - 21/Junho/2021 10:31
Assunto: RE: Intimação Carta de Ordem nº 5001817-54.2021.403.6112
Anexos: TEXT.htm; Mime.822

Recebido. Muito Obrigado!

Atenciosamente,
Flávio José Di Stefano Filho
OAB/SP n.º 159.304
Cel/WhatsApp (18)99700-5947

De: TATIANA DANO FERNANDES PIRES <tatiadan@trf3.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 21 de junho de 2021 10:30
Para: F.j.distefano@hotmail.com <F.j.distefano@hotmail.com>
Assunto: Intimação Carta de Ordem nº 5001817-54.2021.403.6112

Prezado Dr. Flavio José Di Stefano - Procurador do Município de Irapuru/SP,

Bom dia, tendo em vista as medidas excepcionais adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), venho, através deste, proceder à **INTIMAÇÃO** do Município de Irapuru/SP, na pessoa de seu Procurador - Dr. Flávio José Di Stefano, por todo o teor da r. Carta de Ordem anexa, expedido nos autos do processo nº 0006519-75.2014.403.6112 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Desde já agradeço e solicito vossa ciência e confirmação, **com a máxima urgência**, do recebimento deste.

TATIANA DANO FERNANDES PIRES
Oficiala de Justiça Federal
RF 4117 - (18) 99601-5458

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: TATIANA DANO FERNANDES PIRES - 22/06/2021 11:26:50
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062211264994500000050674217
Número do documento: 21062211264994500000050674217

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
163279590	25/06/2021 06:21	Carta de Ordem cumprida - Anhumas	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, procedo à juntada da Carta de Ordem cumprida (município de Anhumas), encaminhada via e-mail pela CECAP de Presidente Prudente.

São Paulo, 25 de junho de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/06/2021

Número: **5001821-91.2021.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **15/06/2021**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP (ORDENANTE)	
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE ANHUMAS (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
55512960	15/06/2021 16:32	Carta de ordem - anhumas	Carta
55568354	16/06/2021 13:10	Encaminhamento	Encaminhamento
56115960	24/06/2021 15:53	Diligência	Diligência
56115967	24/06/2021 15:53	Cópias de e-mail	Informação

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

15/06/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161696579	14/06/2021 18:40	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Agravos em Recursos Excepcionais - DAEX

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DAEX - UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do Município de Anhumas, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496, Centro, em Anhumas/SP.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: ciência da decisão id 160043451, que segue em anexo.

E-mail: uvip@trf3.jus.br.

Documento recebido eletronicamente da origem

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de junho de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

CERTIFICO que, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2008,

a presente Carta será cumprida servindo ela própria de mandado.

Presidente Prudente, Quarta-feira, 16 de Junho de 2021

Álvaro Braga da Silva

Supervisor da Central de Mandados

Justiça Federal em P Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ALVARO BRAGA DA SILVA - 16/06/2021 13:10:33
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061613103393100000050376138
Número do documento: 21061613103393100000050376138

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, ao final assinado, que em cumprimento ao r. mandado, após contato com o Procurador Jurídico do Município de Anhumas, em 21/06/2021, às 17h23, enviei e-mail para: romualdo@rufinocampos.com.br, anexando a este todas as peças necessárias para seu fiel cumprimento, e, em 22/06/2021, às 12h14, recebi a confirmação do recebimento pelo Procurador Dr. ROMUALDO DOS SANTOS FILHO – OAB/SP 24.373, e, assim sendo, **PROCEDI A INTIMAÇÃO** do MUNICÍPIO DE ANHUMAS, na pessoa de seu procurador, Dr. ROMUALDO DOS SANTOS FILHO – OAB/SP 24.373, que bem ciente ficou dos termos do mandado que recebeu, conforme cópia do e-mail anexa.

Ednaldo Tributino da Silva

Oficial de Justiça Avaliador Federal

, 24 de junho de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Carta de Ordem DAEX-UVIP

De: EDNALDO TRIBUTINO DA SILVA
Para: romualdo@rufinocampos.com.br
CO:
Data: Segunda-feira - 21/Junho/2021 17:23
Assunto: Carta de Ordem DAEX-UVIP
Anexos: Text.htm; Mandados_2021-06-21-162725436.pdf

Dr. Romualdo, boa tarde.

Servimo-nos do presente, para lhe encaminhar cópia do Mandado 50018121/21 extraído do Processo 5001821.91.2021.403.6112 - Carta de Ordem , DAEX-UVIP, expedida por determinação da Excelentíssima Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA - Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para INTIMAÇÃO do Município de Anhumas/SP.

Caso Vossa Senhoria aceite a intimação por este canal (e-mail), solicitamos confirmar o recebimento, dando-se por intimado.

Segue anexa cópia de todo o expediente.

Ednaldo Tributino da Silva
Oficial de Justiça Avaliador Federal - RF 5570
Central de Mandados da 12ª Subseção Judiciária Federal - 3ª Região

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: EDNALDO TRIBUTINO DA SILVA - 24/06/2021 15:53:33
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062415533324600000050862441
Número do documento: 21062415533324600000050862441

carta de ordem DAEX UVIP

De: Romualdo <romualdo@rufinocampos.com.br>
Para: EDNALDO TRIBUTINO DA SILVA <etdsilva@trf3.jus.br>
Data: Terça-feira - 22/Junho/2021 12:14
Assunto: carta de ordem DAEX UVIP
Anexos: Mime.822

Prezado Ednaldo, bom dia, recebi a intimação da presente carta de ordem,
abs,dr romualdo, procurador do Municipio de Anhumas

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: EDNALDO TRIBUTINO DA SILVA - 24/06/2021 15:53:33
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062415533324600000050862441
Número do documento: 21062415533324600000050862441

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
163365158	26/06/2021 13:21	Juntada de Carta de Ordem cumprida - Martinópolis	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, procedo à juntada da Carta de Ordem cumprida (Martinópolis), encaminhada via e-mail pela Central de Mandados do CECAP de Presidente Prudente.

São Paulo, 26 de junho de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

26/06/2021

Número: **5001812-32.2021.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **15/06/2021**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP (ORDENANTE)	
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
56228948	25/06/2021 18:00	Intimação	Diligência
56229202	25/06/2021 18:00	5001812-32.2021.4.03.6112	Informação
56229208	25/06/2021 18:00	Recebimento 5001812-32	Informação

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Carta de Ordem: 5001812-32.2021.403.6112

CERTIDÃO

CERTIFICO que seguindo as orientações das Portarias Conjuntas PRES/CORE n. 02 e n. 03 de 2020, para que se observe o distanciamento social, evitando, assim, a propagação do COVID-19, as quais permitiram o cumprimento de mandados por meio eletrônico, **INTIMEI** por e-mail (juridico@martinopolis.sp.gov.br) o **Município de Martinópolis** na pessoa de seu procurador jurídico **Dr. Galileu Marinho das Chagas** do inteiro teor do r. mandado, sendo que de tudo bem ciente ficou, recebendo a contrafé, conforme comprovante de recebimento anexado.

, 25 de junho de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

22/06/2021

Número: **5001812-32.2021.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **15/06/2021**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP (ORDENANTE)	
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (PARTE RE)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55511470	15/06/2021 16:26	Encaminhamento	Encaminhamento
55507521	15/06/2021 15:59	Carta de Ordem	Petição inicial
55507525	15/06/2021 15:59	Decisão 0006519-75.2014.4.03.6112	Documento Digitalizado
55507531	15/06/2021 15:59	Carta de ordem - martinópolis	Documento Digitalizado

Documento recebido eletronicamente da origem

CERTIFICO que, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2008,

a presente Carta será cumprida servindo ela própria de mandado.

Presidente Prudente, Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Álvaro Braga da Silva

Supervisor da Central de Mandados

Justiça Federal em P Prudente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: ALVARO BRAGA DA SILVA - 15/06/2021 16:26:35
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061516263507600000050324900
Número do documento: 21061516263507600000050324900

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE SANTOS LIMA - 25/06/2021 18:00:06
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062518000634300000050963291
Número do documento: 21062518000634300000050963291

Carta de Ordem para intimação do município de Martinópolis.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS - 15/06/2021 15:58:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061515583899600000050321155
Número do documento: 21061515583899600000050321155

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE SANTOS LIMA - 25/06/2021 18:00:06
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062518000634300000050963291
Número do documento: 21062518000634300000050963291

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

12/06/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
160043451	20/05/2021 17:45	Decisão	Decisão

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS - 15/06/2021 15:58:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061515583914600000050321159
Número do documento: 21061515583914600000050321159

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE SANTOS LIMA - 25/06/2021 18:00:06
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062518000634300000050963291
Número do documento: 21062518000634300000050963291

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Vice Presidência

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

RELATOR: Gab. Vice Presidência

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

OUTROS PARTICIPANTES:

ASSISTENTE: MUNICIPIO DE FLORA RICA, MUNICIPIO DE IRAPURU, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICIPIO DE ANHUMAS

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCOS ANTONIO DO AMARAL - SP145984-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: MARCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431-A
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP24373-A

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 20/05/2021 17:45:07
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052017450771100000158844979
Número do documento: 21052017450771100000158844979

Assinado eletronicamente por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS - 15/06/2021 15:58:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061515583914600000050321159
Número do documento: 21061515583914600000050321159

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE SANTOS LIMA - 25/06/2021 18:00:06
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062518000634300000050963291
Número do documento: 21062518000634300000050963291

Documento recebido eletronicamente da origem

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, contra acórdão proferido por órgão fracionário deste Tribunal Regional Federal, em sede de ação civil pública, assim ementado:

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AMBIENTAL - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA 12ª RODADA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO - LEGITIMIDADE DE PARTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES - EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS MINERAIS NÃO CONVENCIONAIS - FRATURAMENTO HIDRÁULICO - TÉCNICA UTILIZADA EM OUTROS PAÍSES - INCERTEZA QUANTO À UTILIZAÇÃO EM SOLO BRASILEIRO, A DEPENDER DOS RESULTADOS OBTIDOS NA FASE EXPLORATÓRIA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA - NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85).*
>
> *I - O agravo retido de fls. 1582/1597, interposto pela Petrobrás, não teve seu conhecimento requerido por ocasião da apelação, pelo que não comporta conhecimento (art. 523, § 1º, CPC/73).*
>
> *II - Agravo retido de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (1627/1631) insurgindo-se contra a decisão saneadora que reconheceu suas legitimidades para figurarem no polo passivo. Conforme reconhecido pelo juízo, as partes estão legitimadas porque o provimento jurisdicional trará reflexos em suas esferas jurídicas. Assim, nos termos do artigo 114 do CPC há necessidade de integrarem a lide.*
>
> *III - Além dos pedidos para suspender a licitação, foi formulado pedido para suspender os contratos de concessão e impor obrigação de não fazer à Petrobrás. Diante dessa situação, há claro interesse processual a justificar a demanda proposta contra a empresa pública federal.*
>
> *IV - Cuida-se de demanda ajuizada para sustar os efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica de fraturamento hidráulico, bem como os contratos firmados para a exploração de xisto com a mesma técnica. Pede-se, ainda, que não sejam realizadas outras licitações no âmbito da ANP que envolvam fraturamento hidráulico enquanto não houver estudos técnicos científicos que demonstrem a sua viabilidade de uso em solo brasileiro. Diz-se, de forma bastante sucinta, que a técnica de fraturamento hidráulico é altamente questionada no mundo inteiro e representa potencial risco de dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, especialmente em relação aos cursos de água e aquíferos que se localizam na região.*

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 20/05/2021 17:45:07
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052017450771100000158844979
Número do documento: 21052017450771100000158844979
Num. 160043451 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS - 15/06/2021 15:58:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061515583914600000050321159
Número do documento: 21061515583914600000050321159
Num. 55507525 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE SANTOS LIMA - 25/06/2021 18:00:06
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062518000634300000050963291
Número do documento: 21062518000634300000050963291
Num. 56229202 - Pág. 6

Documento recebido eletronicamente da origem

V - Num sistema petrolífero atuante as acumulações de óleo e gás natural ocorrem em rochas chamadas geradoras (folhelhos [rochas sedimentares argilosas] ricos em matéria orgânica), que migram, depois, para a chamada rocha reservatório (rocha sedimentar permoporosa) onde são contidas por rochas selantes e dão origem às jazidas de petróleo. A essa situação dá-se o nome de recursos convencionais. Diferentemente, nos recursos não convencionais há confusão entre as funções das rochas geradoras, reservatório e selante, de modo que há volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros das rochas geradoras, as quais não possuem permeabilidade natural. A extração destes depende, em casos, do emprego da técnica de fraturamento hidráulico, que consiste em fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água e aditivos sob pressão.

VI - Não se tem nos autos informação se o fraturamento hidráulico consiste na única técnica para extração de recursos não convencionais. Consta que se trata de procedimento já antigo, com primeiras utilizações datadas dos anos 40 e com relatos de contaminação da água potável.

VII - Evidencia-se potencial econômico na exploração de recursos não convencionais, cujas estimativas em solo brasileiro indica a existência de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural, o que coloca o Brasil no 10º lugar na lista das maiores reservas de gás de folhelho.

VIII - A ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Trata-se de notável avanço, pois "o crescimento econômico e a até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais" (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 225).

IX - O risco de dano ao ambiente, na espécie, não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação. Ademais, consoante artigo 24 da Lei nº 9.478/97, os contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural são compostos de duas fases bem definidas: na primeira, chamada de fase de exploração, tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União; na segunda, chamada fase de produção, as descobertas viáveis comercialmente dão origem ao campo produtor, visando o abastecimento do mercado.

X - Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. Fica evidente, de suas leituras, que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção. Não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada. Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental.

XI - A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 20/05/2021 17:45:07
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052017450771100000158844979
Número do documento: 21052017450771100000158844979
Num. 160043451 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS - 15/06/2021 15:58:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061515583914600000050321159
Número do documento: 21061515583914600000050321159
Num. 55507525 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE SANTOS LIMA - 25/06/2021 18:00:06
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062518000634300000050963291
Número do documento: 21062518000634300000050963291
Num. 56229202 - Pág. 7

Documento recebido eletronicamente da origem

licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto nº 8.437/2015). Assim, por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença.

XII - O princípio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China.

XIII - "A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descarta-la, pura e simplesmente, impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade." (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 196). Os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).

XIV - Sucumbência invertida, sendo descabido pagamento de honorários advocatícios (artigo 18 da Lei nº 7.347/85).

XV - Agravo retido de fls. 1582/1597 não conhecido e improvido o de fls. 1627/1631; negado provimento à apelação de Petra Energia e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.; prejudicada em parte a apelação da Petrobrás e, no que sobeja, negado provimento; provida a apelação da ANP e a remessa oficial para julgar improcedente o pedido.

Decido

O recurso preenche os requisitos formais e genéricos de admissibilidade. Além disso, foi apontado os dispositivos legais pretensamente violados e a matéria foi devidamente prequestionada.

A alegação da parte recorrente consiste em ofensa ao art. 2º, caput, e incisos I, IV, VIII e IX da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81); ao art. 1º, incisos I, III, IV, art. 2º, inciso III, art. 3º, III, da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei n. 9.433/97); ao art. 1º, VIII, e art. 24 da Lei de Política Energética Nacional (Lei 9.478/97); ao art. 3º, caput, da Lei de Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/09); e ao art. 20 da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/06);f) art. 3ª da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei 8.666/93), sob o fundamento de que a exploração do gás de folhelho/xisto (shale gas) com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, também conhecida como fracking, nos blocos localizados na bacia do Paraná, região oeste do Estado de São Paulo, causará danos ambientais irreversíveis, devendo a 12ª Rodada de

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 20/05/2021 17:45:07
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052017450771100000158844979
Número do documento: 21052017450771100000158844979
Num. 160043451 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS - 15/06/2021 15:58:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061515583914600000050321159
Número do documento: 21061515583914600000050321159
Num. 55507525 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE SANTOS LIMA - 25/06/2021 18:00:06
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062518000634300000050963291
Número do documento: 21062518000634300000050963291
Num. 56229202 - Pág. 8

Documento recebido eletronicamente da origem

Licitações de Petróleo e Gás, autorizada pela Resolução n. 06/13 do Conselho Nacional de Política Energética e promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ser suspensa.

No caso vertente, há pertinência intrínseca do recurso excepcional, haja vista a controvérsia instalada sobre os dispositivos legais questionados, para a qual não se encontram precedentes temáticos específicos do Superior Tribunal de Justiça.

Em face do exposto, **admito** o recurso especial.

Intimem-se.

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, contra acórdão proferido por órgão fracionário deste Tribunal Regional Federal, em sede de ação civil pública, assim ementado:

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AMBIENTAL - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA 12ª RODADA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO - LEGITIMIDADE DE PARTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES - EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS MINERAIS NÃO CONVENCIONAIS - FRATURAMENTO HIDRÁULICO - TÉCNICA UTILIZADA EM OUTROS PAÍSES - INCERTEZA QUANTO À UTILIZAÇÃO EM SOLO BRASILEIRO, A DEPENDER DOS RESULTADOS OBTIDOS NA FASE EXPLORATÓRIA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA - NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85).*
>
> *I - O agravo retido de fls. 1582/1597, interposto pela Petrobrás, não teve seu conhecimento requerido por ocasião da apelação, pelo que não comporta conhecimento (art. 523, § 1º, CPC/73).*
>
> *II - Agravo retido de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (1627/1631) insurgindo-se contra a decisão saneadora que reconheceu suas legitimidades para figurarem no polo passivo. Conforme reconhecido pelo juízo, as partes estão legitimadas porque o provimento jurisdicional trará reflexos em suas esferas jurídicas. Assim, nos termos do artigo 114 do CPC há necessidade de integrarem a lide.*

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 20/05/2021 17:45:07
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052017450771100000158844979
Número do documento: 21052017450771100000158844979
Num. 160043451 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS - 15/06/2021 15:58:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061515583914600000050321159
Número do documento: 21061515583914600000050321159
Num. 55507525 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE SANTOS LIMA - 25/06/2021 18:00:06
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062518000634300000050963291
Número do documento: 21062518000634300000050963291
Num. 56229202 - Pág. 9

III - Além dos pedidos para suspender a licitação, foi formulado pedido para suspender os contratos de concessão e impor obrigação de não fazer à Petrobrás. Diante dessa situação, há claro interesse processual a justificar a demanda proposta contra a empresa pública federal.

IV - Cuida-se de demanda ajuizada para sustar os efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica de fraturamento hidráulico, bem como os contratos firmados para a exploração de xisto com a mesma técnica. Pede-se, ainda, que não sejam realizadas outras licitações no âmbito da ANP que envolvam fraturamento hidráulico enquanto não houver estudos técnicos científicos que demonstrem a sua viabilidade de uso em solo brasileiro. Diz-se, de forma bastante sucinta, que a técnica de fraturamento hidráulico é altamente questionada no mundo inteiro e representa potencial risco de dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, especialmente em relação aos cursos de água e aquíferos que se localizam na região.

V - Num sistema petrolífero atuante as acumulações de óleo e gás natural ocorrem em rochas chamadas geradoras (folhelhos [rochas sedimentares argilosas] ricos em matéria orgânica), que migram, depois, para a chamada rocha reservatório (rocha sedimentar permoporosa) onde são contidas por rochas selantes e dão origem às jazidas de petróleo. A essa situação dá-se o nome de recursos convencionais. Diferentemente, nos recursos não convencionais há confusão entre as funções das rochas geradoras, reservatório e selante, de modo que há volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros das rochas geradoras, as quais não possuem permeabilidade natural. A extração destes depende, em casos, do emprego da técnica de fraturamento hidráulico, que consiste em fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água e aditivos sob pressão.

VI - Não se tem nos autos informação se o fraturamento hidráulico consiste na única técnica para extração de recursos não convencionais. Consta que se trata de procedimento já antigo, com primeiras utilizações datadas dos anos 40 e com relatos de contaminação da água potável.

VII - Evidencia-se potencial econômico na exploração de recursos não convencionais, cujas estimativas em solo brasileiro indica a existência de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural, o que coloca o Brasil no 10º lugar na lista das maiores reservas de gás de folhelho.

VIII - A ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Trata-se de notável avanço, pois "o crescimento econômico e a até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais" (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 225).

IX - O risco de dano ao ambiente, na espécie, não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação. Ademais, consoante artigo 24 da Lei nº 9.478/97, os contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural são compostos de duas fases bem definidas: na primeira, chamada de fase de exploração, tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União; na segunda, chamada fase de produção, as descobertas

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 20/05/2021 17:45:07
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052017450771100000158844979
Número do documento: 21052017450771100000158844979
Num. 160043451 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS - 15/06/2021 15:58:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061515583914600000050321159
Número do documento: 21061515583914600000050321159
Num. 55507525 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE SANTOS LIMA - 25/06/2021 18:00:06
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062518000634300000050963291
Número do documento: 21062518000634300000050963291
Num. 56229202 - Pág. 10

Documento recebido eletronicamente da origem

viáveis comercialmente dão origem ao campo produtor, visando o abastecimento do mercado.

X - Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. Fica evidente, de suas leituras, que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção. Não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada. Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental.

XI - A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto nº 8.437/2015). Assim, por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença.

XII - O princípio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China.

XIII - "A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descarta-la, pura e simplesmente, impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade." (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 196). Os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).

XIV - Sucumbência invertida, sendo descabido pagamento de honorários advocatícios (artigo 18 da Lei nº 7.347/85).

XV - Agravo retido de fls. 1582/1597 não conhecido e improvido o de fls. 1627/1631; negado provimento à apelação de Petra Energia e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.; prejudicada em parte a apelação da Petrobrás e, no que sobeja, negado provimento; provida a apelação da ANP e a remessa oficial para julgar improcedente o pedido.

Decido

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 20/05/2021 17:45:07
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052017450771100000158844979
Número do documento: 21052017450771100000158844979
Num. 160043451 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS - 15/06/2021 15:58:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061515583914600000050321159
Número do documento: 21061515583914600000050321159
Num. 55507525 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE SANTOS LIMA - 25/06/2021 18:00:06
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062518000634300000050963291
Número do documento: 21062518000634300000050963291
Num. 56229202 - Pág. 11

Documento recebido eletronicamente da origem

O recurso preenche os requisitos formais e genéricos de admissibilidade. Além disso, foi apontado os dispositivos constitucionais pretensamente violados e a matéria foi devidamente prequestionada.

A alegação da parte recorrente consiste em ofensa aos arts. 170, caput e inciso V, e 225, caput e § 1º, incisos V e VII, da Constituição Federal, sob o fundamento de que a exploração do gás de folhelho/xisto (shale gas) com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, também conhecida como fracking, nos blocos localizados na bacia do Paraná, região oeste do Estado de São Paulo, causará danos ambientais irreversíveis, devendo a 12ª Rodada de Licitações de Petróleo e Gás, autorizada pela Resolução n. 06/13 do Conselho Nacional de Política Energética e promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ser suspensa.

No caso vertente, há pertinência intrínseca do recurso excepcional, haja vista a controvérsia instalada sobre os dispositivos constitucionais questionados, para a qual não se encontram precedentes temáticos específicos do Supremo Tribunal Federal.

Em face do exposto, **admito** o recurso extraordinário.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de maio de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 20/05/2021 17:45:07
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052017450771100000158844979
Número do documento: 21052017450771100000158844979
Num. 160043451 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS - 15/06/2021 15:58:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061515583914600000050321159
Número do documento: 21061515583914600000050321159
Num. 55507525 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE SANTOS LIMA - 25/06/2021 18:00:06
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062518000634300000050963291
Número do documento: 21062518000634300000050963291
Num. 56229202 - Pág. 12

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

15/06/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161696548	14/06/2021 18:38	Carta	Carta

Assinado eletronicamente por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS - 15/06/2021 15:58:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061515583909500000050321165
Número do documento: 21061515583909500000050321165

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE SANTOS LIMA - 25/06/2021 18:00:06
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062518000634300000050963291
Número do documento: 21062518000634300000050963291

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Agravos em Recursos Excepcionais - DAEX

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DAEX - UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do Município de Martinópolis, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525 - Centro - Martinópolis - SP.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: ciência da decisão id 160043451, que segue em anexo.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 14/06/2021 18:38:28
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061418381914300000160466949
Número do documento: 21061418381914300000160466949

Assinado eletronicamente por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS - 15/06/2021 15:58:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061515583909500000050321165
Número do documento: 21061515583909500000050321165

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE SANTOS LIMA - 25/06/2021 18:00:06
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062518000634300000050963291
Número do documento: 21062518000634300000050963291

Documento recebido eletronicamente da origem

E-mail: uvip@trf3.jus.br.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de junho de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 14/06/2021 18:38:28
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061418381914300000160466949
Número do documento: 21061418381914300000160466949

Assinado eletronicamente por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS - 15/06/2021 15:58:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061515583909500000050321165
Número do documento: 21061515583909500000050321165

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE SANTOS LIMA - 25/06/2021 18:00:06
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062518000634300000050963291
Número do documento: 21062518000634300000050963291

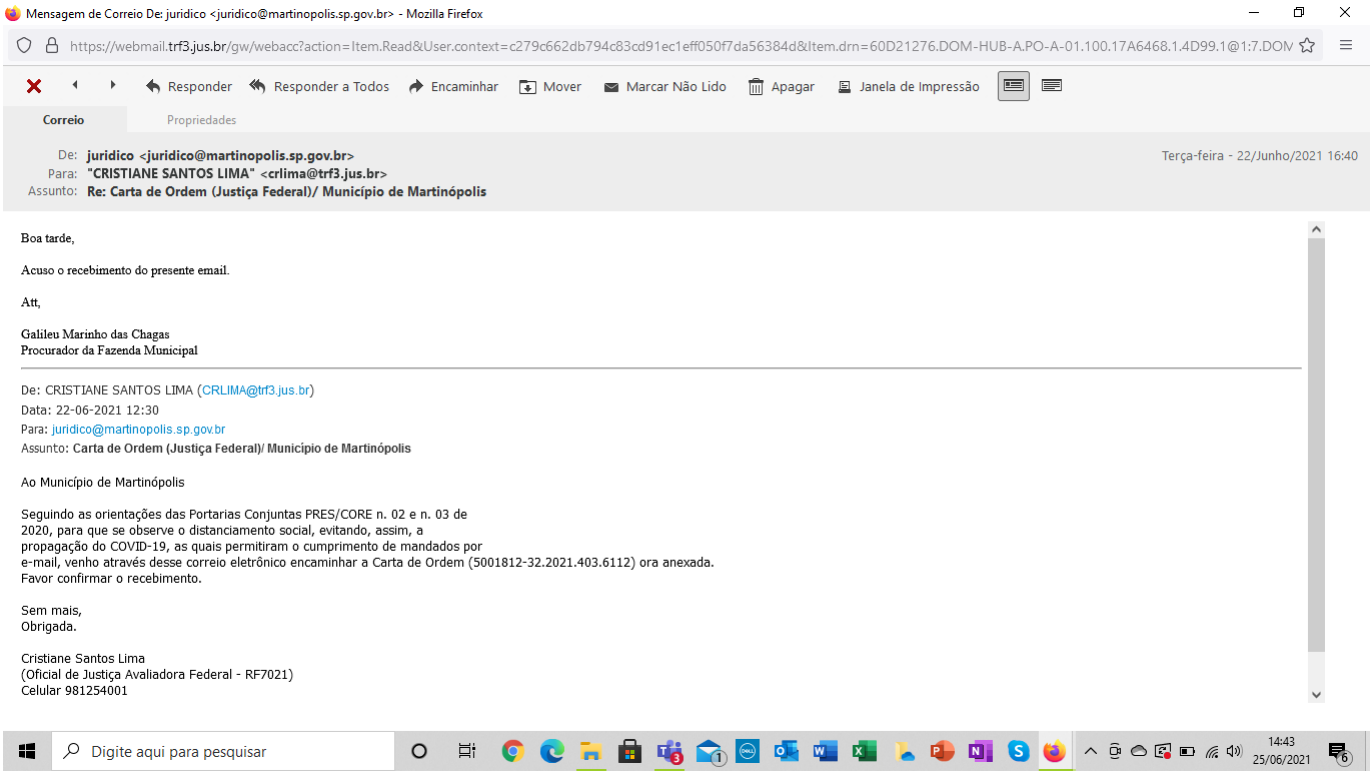

Mensagem de Correio De: juridico <juridico@martinopolis.sp.gov.br> - Mozilla Firefox

https://webmail.trf3.jus.br/gw/webacc?action=Item.Read&User.context=c279c662db794c83cd91ec1eff050f7da56384d&Item.drn=60D21276.DOM-HUB-A.PO-A-01.100.17A6468.1.4D99.1@1:7.DOM

Responder | Responder a Todos | Encaminhar | Mover | Marcar Não Lido | Apagar | Janela de Impressão

Correio | Propriedades

De: **juridico <juridico@martinopolis.sp.gov.br>**
Para: **"CRISTIANE SANTOS LIMA" <crlima@trf3.jus.br>**
Assunto: **Re: Carta de Ordem (Justiça Federal)/ Município de Martinópolis**

Terça-feira - 22/Junho/2021 16:40

Boa tarde,

Acuso o recebimento do presente email.

Att,

Galileu Marinho das Chagas
Procurador da Fazenda Municipal

De: CRISTIANE SANTOS LIMA (CRLIMA@trf3.jus.br)
Data: 22-06-2021 12:30
Para: juridico@martinopolis.sp.gov.br
Assunto: **Carta de Ordem (Justiça Federal)/ Município de Martinópolis**

Ao Município de Martinópolis

Seguindo as orientações das Portarias Conjuntas PRES/CORE n. 02 e n. 03 de 2020, para que se observe o distanciamento social, evitando, assim, a propagação do COVID-19, as quais permitiram o cumprimento de mandados por e-mail, venho através desse correio eletrônico encaminhar a Carta de Ordem (5001812-32.2021.403.6112) ora anexada.
Favor confirmar o recebimento.

Sem mais,
Obrigada.

Cristiane Santos Lima
(Oficial de Justiça Avaliadora Federal - RF7021)
Celular 981254001

Digite aqui para pesquisar

14:43
25/06/2021

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
163646773	30/06/2021 17:19	Carta de Ordem cumprida - Estrela do Norte	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, procedo à juntada da Carta de Ordem cumprida (Estrela do Norte), encaminhada via e-mail, sistema push, pela CECAP de Presidente Prudente.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

30/06/2021

Número: **5001813-17.2021.4.03.6112**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador: **CECAP de Presidente Prudente**
Última distribuição : **15/06/2021**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Intimação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICE PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - UVIP (ORDENANTE)	
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ORDENADO)	
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (PARTE RE)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
56424326	29/06/2021 16:24	Intimação do Município de Estrela do Norte	Diligência
56424855	29/06/2021 16:24	5001813-17.2021-CartadeOrdem	Informação
56424872	29/06/2021 16:24	5001813-17.2021-E-mails	Outros Documentos

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CERTIDÃO

Autos de Carta de Ordem nº 5001813-17.2021.4.03.6112

Autos de origem nº 0006519-75.2014.4.03.6112

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado expedido nos autos em epígrafe, considerando, por medidas de prevenção à Covid-19, as ordens de serviços/portarias desta Justiça Federal/TRF3 expedidas permitindo, excepcionalmente, as intimações por meio eletrônico, após contato telefônico com o procurador municipal, Dr. Eurico Rosan Felicio (18-99672-5561) o qual autorizou a intimação via e-mail, no dia **22 de junho de 2021**, às 10h37, **INTIMEI e CIENTIFIQUEI,** via e-mail, o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE - SP,** na pessoa de seu procurador, Dr. **Eurico Rosan Felicio, acerca do inteiro teor da Carta de Ordem em epígrafe,** tendo sido acusado o recebimento no dia **24 de junho de 2021, às 09h24,** pelo Procurador do Município, Dr. Eurico Rosan Felicio, conforme cópias em anexo.

Era o que tinha a certificar, devolvo o mandado cumprido para as providências que se fizerem necessárias.

Presidente Prudente, 29 de junho de 2021.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: NILTON CESAR DA SILVA - 29/06/2021 16:24:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062916243901000000051139746
Número do documento: 21062916243901000000051139746

Nilton César da Silva – RF 7046

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: NILTON CESAR DA SILVA - 29/06/2021 16:24:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062916243901000000051139746
Número do documento: 21062916243901000000051139746

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

15/06/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161696553	14/06/2021 18:38	Carta	Carta

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Divisão de Agravos em Recursos Excepcionais - DAEX

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112
APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CARTA DE ORDEM - DAEX - UVIP

EXPEDIDA por determinação da Excelentíssima Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente.

DIRIGIDA ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do Município de Estrela do Norte, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Rua Getúlio Vargas, 248 - Centro - Estrela do Norte/SP.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: ciência da decisão id 160043451, que segue em anexo.

CIENTIFICAR o interessado de que **o feito se processa em formato eletrônico, sistema PJe,** na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital.

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 14/06/2021 18:38:50
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061418385088300000160466950
Número do documento: 21061418385088300000160466950

Assinado eletronicamente por: NILTON CESAR DA SILVA - 29/06/2021 16:24:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062916243917000000051139771
Número do documento: 21062916243917000000051139771

E-mail: uvip@trf3.jus.br.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de junho de 2021

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - 14/06/2021 18:38:50
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061418385088300000160466950
Número do documento: 21061418385088300000160466950

Assinado eletronicamente por: NILTON CESAR DA SILVA - 29/06/2021 16:24:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062916243917000000051139771
Número do documento: 21062916243917000000051139771

22/06/2021

Mail Message From: NILTON CESAR DA SILVA

Reply Reply All Forward Move Mark Unread Delete Resend Print View

Mail Properties

From: **NILTON CESAR DA SILVA**
To. **eurico@adv.oabsp.org.br**
Subject. **JUSTIÇA FEDERAL - INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE**
Tuesday - June 22 2021 10.37 AM
Attachments: 2 Attachments
5001813-17.2021-CO-ESTRELADONORTE pdf (32 KB) View
5001813-17.2021-DECISAO-ESTRELADONORTE.pdf (68 KB) View
Download

A/C Dr. Eurico Rosa Felício - Procurador
Conforme prévio contato telefônico (18-3999-3920), nesta data, encaminho-lhe por meio do presente a intimação abaixo:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE-SP, na pessoa de seu representante legal.
CARTA DE ORDEM Nº DE DISTRIBUIÇÃO NESTA SUBSEÇÃO: 5001813-17.2021.4.03.6112
CARTA DE ORDEM Nº DE ORIGEM: 0006519-75,.2014.4.03.6112

Nos termos das ordens de serviços/portarias desta Justiça Federal/TRF3, permitindo excepcionalmente que intimações possam ser realizados por meio eletrônico, em face de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, segue em anexo CARTA DE ORDEM expedida nos autos nº 0006519-75.2014.4.03.6112, em trâmite no egrégio TRF3, distribuída nesta Justiça Federal de Presidente Prudente sob nº 5001813-17.2021.4.03.6112, em 15/06/2021, ficando, por meio do presente, o MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE - SP, na pessoa de seu representante legal, **INTIMADO do inteiro teor da referida Carta de Ordem.**

OBS: SOLICITO A GENTILEZA, POR SER DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA, A CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DO PRESENTE E-MAIL, **PELO PROCURADOR DO MUNICÍPIO.**

Desde já, agradeço a atenção.

Nilton César da Silva - Matrícula 7046 - Fone: 18-99113-8457
Oficial de Justiça Avaliador Federal
12ª Subseção de Presidente Prudente - SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: NILTON CESAR DA SILVA - 29/06/2021 16:24:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062916243907800000051140088
Número do documento: 21062916243907800000051140088

29/06/2021 Mail Message From: <eurico@adv.oabsp.org.br>

Reply Reply All Forward Move Mark Unread Delete Print View

Mail Properties

From: <eurico@adv.oabsp.org.br>
To: NILTON CESAR DA SILVA <NISILVA@trf3.jus.br>
Subject: Re: JUSTIÇA FEDERAL - INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE

Thursday - June 24, 2021 9:24 AM

Bom dia Nilton .... recebido com sucesso. Obrigado Eurico Rosan Felicio

Em 22/06/2021 10:37, NILTON CESAR DA SILVA escreveu:

A/C Dr. Eurico Rosa Felício - Procurador
Conforme prévio contato telefônico (18-3999-3920), nesta data, encaminho-lhe por meio do presente a intimação abaixo:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE-SP, na pessoa de seu representante legal.
CARTA DE ORDEM Nº DE DISTRIBUIÇÃO NESTA SUBSEÇÃO: 5001813-17.2021.4.03.6112
CARTA DE ORDEM Nº DE ORIGEM: 0006519-75,.2014.4.03.6112

Nos termos das ordens de serviços/portarias desta Justiça Federal/TRF3, permitindo excepcionalmente que intimações possam ser realizados por meio eletrônico, em face de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, segue em anexo CARTA DE ORDEM expedida nos autos nº 0006519-75.2014.4.03.6112, em trâmite no egrégio TRF3, distribuída nesta Justiça Federal de Presidente Prudente sob nº 5001813-17.2021.4.03.6112, em 15/06/2021, ficando, por meio do presente, o MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE - SP, na pessoa de seu representante legal, **INTIMADO do inteiro teor da referida Carta de Ordem.**

-
-
-

OBS: SOLICITO A GENTILEZA, POR SER DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA, A CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DO PRESENTE E-MAIL, **PELO PROCURADOR DO MUNICÍPIO.**

-
-
-

Desde já, agradeço a atenção.

Nilton César da Silva - Matrícula 7046 - Fone: 18-99113-8457
Oficial de Justiça Avaliador Federal
12ª Subseção de Presidente Prudente - SP

Documento recebido eletronicamente da origem

22/06/2021

Mail Message From: NILTON CESAR DA SILVA

Reply Reply All Forward Move Mark Unread Delete Resend Print View

Mail Properties

From NILTON CESAR DA SILVA
To. eurico@adv.oabsp.org.br
Subject: JUSTIÇA FEDERAL - INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE
Tuesday - June 22, 2021 10 37 AM
Attachments. 2 Attachments
5001813-17.2021-CO-ESTRELADONORTE.pdf (32 KB) View
5001813-17.2021-DECISAO-ESTRELADONORTE.pdf (68 KB) View
Download

A/C Dr. Eurico Rosa Felício - Procurador
Conforme prévio contato telefônico (18-3999-3920), nesta data, encaminho-lhe por meio do presente a intimação abaixo:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE-SP, na pessoa de seu representante legal.
CARTA DE ORDEM Nº DE DISTRIBUIÇÃO NESTA SUBSEÇÃO: 5001813-17.2021.4.03.6112
CARTA DE ORDEM Nº DE ORIGEM: 0006519-75.2014.4.03.6112

Nos termos das ordens de serviços/portarias desta Justiça Federal/TRF3, permitindo excepcionalmente que intimações possam ser realizados por meio eletrônico, em face de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, segue em anexo CARTA DE ORDEM expedida nos autos nº 0006519-75.2014.4.03.6112, em trâmite no egrégio TRF3, distribuída nesta Justiça Federal de Presidente Prudente sob nº 5001813-17.2021.4.03.6112, em 15/06/2021, ficando, por meio do presente, o MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE - SP, na pessoa de seu representante legal, **INTIMADO do inteiro teor da referida Carta de Ordem.**

OBS: SOLICITO A GENTILEZA, POR SER DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA, A CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DO PRESENTE E-MAIL, **PELO PROCURADOR DO MUNICÍPIO.**

Desde já, agradeço a atenção.

Nilton César da Silva - Matrícula 7046 - Fone: 18-99113-8457
Oficial de Justiça Avaliador Federal
12ª Subseção de Presidente Prudente - SP

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: NILTON CESAR DA SILVA - 29/06/2021 16:24:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062916243907800000051140088
Número do documento: 21062916243907800000051140088

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2021

Número: **0006519-75.2014.4.03.6112**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**
Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**
Última distribuição : **09/08/2018**
Valor da causa: **R$ 65.290.000,00**
Processo referência: **0006519-75.2014.4.03.6112**
Assuntos: **Fornecimento de Gás, Suspensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PETRA ENERGIA S/A (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (APELANTE)	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (APELANTE)	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (APELANTE)	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA (ADVOGADO) VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (APELADO)	CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (APELADO)	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (APELADO)	EURICO ROSAN FELICIO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FLORA RICA (ASSISTENTE)	MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IRAPURU (ASSISTENTE)	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO (ASSISTENTE)	MARCIO TERUO MATSUMOTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU (ASSISTENTE)	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ANHUMAS (ASSISTENTE)	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
164904242	16/07/2021 06:27	Certidão	Certidão

Documento recebido eletronicamente da origem

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0006519-75.2014.4.03.6112

APELANTE: PETRA ENERGIA S/A, BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES - RJ87384
Advogados do(a) APELANTE: LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252-A, VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601-A, CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381-A

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS, MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE

Advogado do(a) APELADO: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR - SP149876-N
Advogado do(a) APELADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP98941-A
Advogado do(a) APELADO: EURICO ROSAN FELICIO - SP269516-A

CERTIDÃO DE REMESSA

Nesta data, encaminho os presentes autos à **Seção de Validação e Indexação para remessa aos Tribunais Superiores.**

Expedientes de intimação gerados durante a tramitação dos autos neste E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

Identificador do expediente: 4623794
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Carta Precatória (18/06/2021 14:57:04)
Você registrou ciência em 2021-06-30 17:19:28.743
Prazo: 10 dias
Data limite prevista para manifestação: 15/07/2021 23:59:59
Expediente fechado

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS - 16/07/2021 06:27:58
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071606275795900000163627225
Número do documento: 21071606275795900000163627225

Identificador do expediente: 4623793
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS
Carta Precatória (18/06/2021 14:57:04)
Você registrou ciência em 2021-06-26 13:21:14.631
Prazo: 10 dias
Data limite prevista para manifestação: 12/07/2021 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 4623792
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE ANHUMAS
Carta Precatória (18/06/2021 14:57:04)
Você registrou ciência em 2021-06-25 06:21:58.191
Prazo: 10 dias
Data limite prevista para manifestação: 12/07/2021 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 4623795
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
Carta Precatória (18/06/2021 14:57:04)
Você registrou ciência em 2021-06-23 07:35:41.04
Prazo: 10 dias
Data limite prevista para manifestação: 07/07/2021 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 4623791
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE IRAPURU
Carta Precatória (18/06/2021 14:57:04)
Você registrou ciência em 2021-06-23 07:41:35.597
Prazo: 10 dias
Data limite prevista para manifestação: 07/07/2021 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 4623796
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
Carta Precatória (18/06/2021 14:57:04)
Você registrou ciência em 2021-06-23 07:27:17.83
Prazo: 10 dias
Data limite prevista para manifestação: 07/07/2021 23:59:59
Expediente fechado

Documento recebido eletronicamente da origem

Identificador do expediente: 4623790
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE FLORA RICA
Carta Precatória (18/06/2021 14:57:04)
Você registrou ciência em 2021-06-22 12:36:20.22
Prazo: 10 dias
Data limite prevista para manifestação: 06/07/2021 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 4623797
Tipo de documento utilizado: Carta
Destinatário: MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
Carta Precatória (18/06/2021 14:59:24)
AMELINO RABELO CUSTODIO registrou ciência em 2021-06-18 15:05:00.0
Prazo: 10 dias
Data limite prevista para manifestação: 02/07/2021 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 4624111
Tipo de documento utilizado: Carta
Destinatário: MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
Carta Precatória (18/06/2021 15:09:02)
Prazo: 10 dias
Expediente fechado

Identificador do expediente: 4623772
Tipo de documento utilizado: Carta
Destinatário: MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
Carta Precatória (18/06/2021 14:36:46)
AMELINO RABELO CUSTODIO registrou ciência em 2021-06-18 14:38:00.0
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 02/08/2021 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 4495619
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP
Representante: Procuradoria-Regional da República da 3ª região
Expedição eletrônica (21/05/2021 06:41:37)
ROSANE CIMA CAMPIOTTO registrou ciência em 2021-05-21 15:53:26.708
Prazo: 10 dias
Data limite prevista para manifestação: 08/06/2021 23:59:59
Expediente fechado

Documento recebido eletronicamente da origem

Identificador do expediente: 4495621
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: PETRA ENERGIA S/A
Diário Eletrônico (21/05/2021 06:41:37)
O sistema registrou ciência em 2021-05-25 00:00:00.0
Prazo: 5 dias
Data limite prevista para manifestação: 01/06/2021 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 4495623
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Diário Eletrônico (21/05/2021 06:41:37)
O sistema registrou ciência em 2021-05-25 00:00:00.0
Prazo: 5 dias
Data limite prevista para manifestação: 01/06/2021 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 4495622
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Diário Eletrônico (21/05/2021 06:41:37)
O sistema registrou ciência em 2021-05-25 00:00:00.0
Prazo: 5 dias
Data limite prevista para manifestação: 01/06/2021 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 4495620
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
Representante: Procuradoria-Regional Federal da 3ª Região
Expedição eletrônica (21/05/2021 06:41:37)
O sistema registrou ciência em 2021-05-31 23:59:59.0
Prazo: 10 dias
Data limite prevista para manifestação: 16/06/2021 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 4178813
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS
Carta Precatória (25/03/2021 16:55:06)
AMELINO RABELO CUSTODIO registrou ciência em 2021-03-25 16:56:00.0
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 17/05/2021 23:59:59
Expediente fechado

Documento recebido eletronicamente da origem

Identificador do expediente: 4178814
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
Carta Precatória (25/03/2021 16:55:06)
AMELINO RABELO CUSTODIO registrou ciência em 2021-03-25 16:56:00.0
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 17/05/2021 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 4149236
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE ANHUMAS
Carta Precatória (22/03/2021 17:14:34)
AMELINO RABELO CUSTODIO registrou ciência em 2021-03-22 17:17:00.0
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 12/05/2021 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 4137027
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
Carta Precatória (18/03/2021 18:11:10)
AMELINO RABELO CUSTODIO registrou ciência em 2021-03-18 18:12:00.0
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 10/05/2021 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 4137026
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
Carta Precatória (18/03/2021 18:11:10)
AMELINO RABELO CUSTODIO registrou ciência em 2021-03-18 18:12:00.0
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 10/05/2021 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 4137025
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Carta Precatória (18/03/2021 18:11:10)
AMELINO RABELO CUSTODIO registrou ciência em 2021-03-18 18:12:00.0
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 10/05/2021 23:59:59
Expediente fechado

Este Documento recebido eletronicamente da origem

Identificador do expediente: 4128934
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE FLORA RICA
Carta Precatória (17/03/2021 20:07:07)
AMELINO RABELO CUSTODIO registrou ciência em 2021-03-17 20:08:00.0
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 07/05/2021 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 4128935
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE IRAPURU
Carta Precatória (17/03/2021 20:07:07)
AMELINO RABELO CUSTODIO registrou ciência em 2021-03-17 20:08:00.0
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 07/05/2021 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 4096859
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: PETRA ENERGIA S/A
Diário Eletrônico (11/03/2021 22:17:00)
O sistema registrou ciência em 2021-03-15 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 13/04/2021 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 4096860
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Diário Eletrônico (11/03/2021 22:17:00)
O sistema registrou ciência em 2021-03-15 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 13/04/2021 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 4096858
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Diário Eletrônico (11/03/2021 22:17:00)
O sistema registrou ciência em 2021-03-15 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 13/04/2021 23:59:59
Expediente fechado

Documento recebido eletronicamente da origem

Identificador do expediente: 4096857
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
Representante: Procuradoria-Regional Federal da 3ª Região
Expedição eletrônica (11/03/2021 22:17:00)
ANGELICA CARRO registrou ciência em 2021-03-22 06:01:45.44
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 12/05/2021 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 3496265
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE ANHUMAS
Carta Precatória (04/11/2020 12:14:06)
JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA registrou ciência em 2020-11-04 12:20:00.0
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 18/12/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 3453605
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE IRAPURU
Carta Precatória (26/10/2020 18:55:58)
JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA registrou ciência em 2020-10-26 18:57:00.0
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 10/12/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 3453117
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Carta Precatória (26/10/2020 16:39:20)
JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA registrou ciência em 2020-10-26 16:41:00.0
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 10/12/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 3452654
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS
Carta Precatória (26/10/2020 16:06:02)
JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA registrou ciência em 2020-10-26 16:08:00.0
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 10/12/2020 23:59:59
Expediente fechado

Documento recebido eletronicamente da origem

Identificador do expediente: 3452649
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
Carta Precatória (26/10/2020 15:47:36)
JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA registrou ciência em 2020-10-26 15:48:00.0
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 10/12/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 3357305
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
Carta Precatória (09/10/2020 12:22:29)
JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA registrou ciência em 2020-10-09 12:24:00.0
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 25/11/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 3357304
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
Carta Precatória (09/10/2020 12:22:29)
JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA registrou ciência em 2020-10-09 12:25:00.0
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 25/11/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 3357303
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE FLORA RICA
Carta Precatória (09/10/2020 12:22:29)
JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA registrou ciência em 2020-10-09 12:24:00.0
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 25/11/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 3288524
Tipo de documento utilizado: Acórdão
Destinatário: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
Representante: Procuradoria-Regional Federal da 3ª Região
Expedição eletrônica (29/09/2020 11:52:44)
O sistema registrou ciência em 2020-10-09 23:59:59.999
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 25/11/2020 23:59:59
Expediente fechado

Documento recebido eletronicamente da origem

Identificador do expediente: 3288525
Tipo de documento utilizado: Acórdão
Destinatário: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP
Representante: Procuradoria-Regional da República da 3ª região
Expedição eletrônica (29/09/2020 11:52:44)
ROSANE CIMA CAMPIOTTO registrou ciência em 2020-10-09 17:56:38.397
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 26/11/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 3288528
Tipo de documento utilizado: Acórdão
Destinatário: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Diário Eletrônico (29/09/2020 11:52:44)
O sistema registrou ciência em 2020-10-01 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 23/10/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 3288527
Tipo de documento utilizado: Acórdão
Destinatário: BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Diário Eletrônico (29/09/2020 11:52:44)
O sistema registrou ciência em 2020-10-01 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 23/10/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 3288526
Tipo de documento utilizado: Acórdão
Destinatário: PETRA ENERGIA S/A
Diário Eletrônico (29/09/2020 11:52:44)
O sistema registrou ciência em 2020-10-01 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 23/10/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 3343922
Tipo de documento utilizado: Intimação
Destinatário: MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Carta Precatória (07/10/2020 21:03:02)
JOSE GERARDO MOURA DE SANTANA registrou ciência em 2020-10-07 21:05:00.0
Prazo: 5 dias
Data limite prevista para manifestação: 15/10/2020 23:59:59
Expediente fechado

Documento recebido eletronicamente da origem

Identificador do expediente: 2878131
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: Ministério Público Federal
Representante: Procuradoria-Regional da República da 3ª região
Expedição eletrônica (04/08/2020 02:21:05)
O sistema registrou ciência em 2020-08-14 23:59:59.999
Prazo: sem prazo
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2878127
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Expedição eletrônica (04/08/2020 02:21:05)
O sistema registrou ciência em 2020-08-14 23:59:59.999
Prazo: sem prazo
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2878124
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
Representante: Procuradoria-Regional Federal da 3ª Região
Expedição eletrônica (04/08/2020 02:21:05)
O sistema registrou ciência em 2020-08-14 23:59:59.999
Prazo: sem prazo
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2878114
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Expedição eletrônica (04/08/2020 02:21:04)
O sistema registrou ciência em 2020-08-14 23:59:59.999
Prazo: sem prazo
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2878110
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS
Expedição eletrônica (04/08/2020 02:21:04)
O sistema registrou ciência em 2020-08-14 23:59:59.999
Prazo: sem prazo
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2878107
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
Expedição eletrônica (04/08/2020 02:21:04)
O sistema registrou ciência em 2020-08-14 23:59:59.999

Documento recebido eletronicamente da origem

Prazo: sem prazo
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2878105
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP
Representante: Procuradoria-Regional da República da 3ª região
Expedição eletrônica (04/08/2020 02:21:04)
O sistema registrou ciência em 2020-08-14 23:59:59.999
Prazo: sem prazo
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2908071
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
Expedição eletrônica (07/08/2020 12:28:38)
O sistema registrou ciência em 2020-08-17 23:59:59.999
Prazo: 5 dias
Data limite prevista para manifestação: 24/08/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2908070
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Expedição eletrônica (07/08/2020 12:28:38)
O sistema registrou ciência em 2020-08-17 23:59:59.999
Prazo: 5 dias
Data limite prevista para manifestação: 24/08/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2908068
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS
Expedição eletrônica (07/08/2020 12:28:38)
O sistema registrou ciência em 2020-08-17 23:59:59.999
Prazo: 5 dias
Data limite prevista para manifestação: 24/08/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2908065
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Expedição eletrônica (07/08/2020 12:28:38)
O sistema registrou ciência em 2020-08-17 23:59:59.999

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS - 16/07/2021 06:27:58
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071606275795900000163627225
Número do documento: 21071606275795900000163627225

Prazo: 5 dias
Data limite prevista para manifestação: 24/08/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2908064
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP
Representante: Procuradoria-Regional da República da 3ª região
Expedição eletrônica (07/08/2020 12:28:38)
O sistema registrou ciência em 2020-08-17 23:59:59.999
Prazo: 5 dias
Data limite prevista para manifestação: 24/08/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2908063
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: MUNICIPIO DE ANHUMAS
Expedição eletrônica (07/08/2020 12:28:38)
O sistema registrou ciência em 2020-08-17 23:59:59.999
Prazo: 5 dias
Data limite prevista para manifestação: 24/08/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2908062
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: MUNICIPIO DE IRAPURU
Expedição eletrônica (07/08/2020 12:28:38)
O sistema registrou ciência em 2020-08-17 23:59:59.999
Prazo: 5 dias
Data limite prevista para manifestação: 24/08/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2908061
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: MUNICIPIO DE FLORA RICA
Expedição eletrônica (07/08/2020 12:28:38)
O sistema registrou ciência em 2020-08-17 23:59:59.999
Prazo: 5 dias
Data limite prevista para manifestação: 24/08/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2908073
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
Diário Eletrônico (07/08/2020 12:28:38)
O sistema registrou ciência em 2020-08-12 00:00:00.0

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS - 16/07/2021 06:27:58
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071606275795900000163627225
Número do documento: 21071606275795900000163627225

Prazo: 5 dias
Data limite prevista para manifestação: 19/08/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2908072
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
Diário Eletrônico (07/08/2020 12:28:38)
O sistema registrou ciência em 2020-08-12 00:00:00.0
Prazo: 5 dias
Data limite prevista para manifestação: 19/08/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2908069
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: PETRA ENERGIA S/A
Diário Eletrônico (07/08/2020 12:28:38)
O sistema registrou ciência em 2020-08-12 00:00:00.0
Prazo: 5 dias
Data limite prevista para manifestação: 19/08/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2908067
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Diário Eletrônico (07/08/2020 12:28:38)
O sistema registrou ciência em 2020-08-12 00:00:00.0
Prazo: 5 dias
Data limite prevista para manifestação: 19/08/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2908066
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
Representante: Procuradoria-Regional Federal da 3ª Região
Expedição eletrônica (07/08/2020 12:28:38)
HELENA MARTA SALGUEIRO ROLO registrou ciência em 2020-08-11 21:14:34.293
Prazo: 5 dias
Data limite prevista para manifestação: 18/08/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2598702
Tipo de documento utilizado: Despacho
Destinatário: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
Representante: Procuradoria-Regional Federal da 3ª Região
Expedição eletrônica (16/06/2020 18:09:53)

Documento recebido eletronicamente da origem

O sistema registrou ciência em 2020-06-26 23:59:59.999
Prazo: 10 dias
Data limite prevista para manifestação: 10/07/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2598705
Tipo de documento utilizado: Despacho
Destinatário: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Diário Eletrônico (16/06/2020 18:09:53)
O sistema registrou ciência em 2020-06-19 00:00:00.0
Prazo: 5 dias
Data limite prevista para manifestação: 26/06/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2598704
Tipo de documento utilizado: Despacho
Destinatário: BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Diário Eletrônico (16/06/2020 18:09:53)
O sistema registrou ciência em 2020-06-19 00:00:00.0
Prazo: 5 dias
Data limite prevista para manifestação: 26/06/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2598703
Tipo de documento utilizado: Despacho
Destinatário: PETRA ENERGIA S/A
Diário Eletrônico (16/06/2020 18:09:53)
O sistema registrou ciência em 2020-06-19 00:00:00.0
Prazo: 5 dias
Data limite prevista para manifestação: 26/06/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 2195935
Tipo de documento utilizado: Despacho
Destinatário: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP
Representante: Procuradoria-Regional da República da 3ª região
Expedição eletrônica (26/03/2020 17:18:27)
ROSANE CIMA CAMPIOTTO registrou ciência em 2020-03-31 19:36:54.575
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 16/06/2020 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 1612636
Tipo de documento utilizado: Certidão
Destinatário: CERTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA EM PROCESSO DIGITALIZADO
Expedição eletrônica (30/10/2019 13:05:49)
O sistema registrou ciência em 2019-11-11 23:59:59.999

Documento recebido eletronicamente da origem

P r a z o : s e m p r a z o
Expediente fechado

São Paulo, 16 de julho de 2021

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CASSIO TADEU PEREIRA DOS SANTOS - 16/07/2021 06:27:58
http://svlmni22g04.trf3.jus.br:8080/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071606275795900000163627225
Número do documento: 21071606275795900000163627225

TRIBUNAL TRF3

Serviço de Envio de Processos Recursais

Dados da Classe

Classe a ser autuada no STJ	Classe no tribunal de origem	Classe na primeira instância
REsp - RECURSO ESPECIAL	1728 - Apelação / Remessa Necessária	2 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Dados do Processo

Número do Processo no ISTJ: 00065197520144036112

Número único: 0006519-75.2014.4.03.6112

UF:	Nome da Localidade:
SP	PRESIDENTE PRUDENTE

Volumes: 1 **Apensos:** 0 **Última folha:** 6170

Natureza: Eletrônico: processo elaborado no formato eletrônico no sistema do TRF3 e importado no GPE

Detalhes do Processo

Custas: Sim **Idoso:** Não **Liminar:** Não **Criminal:** Não **Segredo de Justiça:** Não **RRCo:** Não

Página: NP **Página:** NP **Página:** NP **Classe na origem:** Não **Página:** NP

Qtd. Sobrestados: NP

Assunto CNJ

Principal	Código	Assunto
Sim	10074	Fornecimento de Gás
Não	10424	Suspensão

Outros Números

Partes

Polo ativo

Tipo: Parte
Nome: PETRA ENERGIA S/A
Complemento:
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 07.243.291/0001-98

Tipo: Advogado
Nome: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES
Complemento: Advogado
UF/OAB: RJ0087384A
CPF/CNPJ: 016.653.587-77

Tipo: Parte
Nome: BAYARE MPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Complemento:
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 13.004.172/0001-85

Tipo: Advogado
Nome: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES
Complemento: Advogado
UF/OAB: RJ0087384A
CPF/CNPJ: 016.653.587-77

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL TRF3

Serviço de Envio de Processos Recursais

Tipo: Parte
Nome: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
Complemento:
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 02.313.673/0002-08

Tipo: Procurador
Nome: Procuradoria-Regional Federal da 3ª Região
Complemento: Advocacia Pública
UF/OAB:
CPF/CNPJ: ENTE SEM PERSONALIDADE JURÍDICA

Tipo: Parte
Nome: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Complemento:
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 33.000.167/0045-22

Tipo: Advogado
Nome: LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA
Complemento: Advogado
UF/OAB: SP0211252A
CPF/CNPJ: 220.820.808-03

Tipo: Advogado
Nome: VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO
Complemento: Advogado
UF/OAB: SP0210601A
CPF/CNPJ: 275.271.098-40

Tipo: Advogado
Nome: CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO
Complemento: Advogado
UF/OAB: SP0299381A
CPF/CNPJ: 303.053.298-47

Polo passivo

Tipo: Parte
Nome: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP
Complemento:
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 26.989.715/0031-28

Tipo: Procurador
Nome: Procuradoria-Regional da República da 3ª região
Complemento: Advocacia Pública
UF/OAB:
CPF/CNPJ: ENTE SEM PERSONALIDADE JURÍDICA

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL TRF3

Serviço de Envio de Processos Recursais

Tipo: Parte
Nome: MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
Complemento:
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 55.251.185/0001-07

Tipo: Advogado
Nome: CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
Complemento: Advogado
UF/OAB: SP0149876A
CPF/CNPJ: 112.821.488-18

Tipo: Parte
Nome: MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS
Complemento:
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 44.855.443/0001-30

Tipo: Advogado
Nome: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
Complemento: Advogado
UF/OAB: SP0098941A
CPF/CNPJ: 048.661.998-22

Tipo: Parte
Nome: MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Complemento:
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 46.449.682/0001-15

Tipo: Advogado
Nome: EURICO ROSAN FELICIO
Complemento: Advogado
UF/OAB: SP0269516A
CPF/CNPJ: 255.412.538-45

Terceiro

Tipo: Parte
Nome: MARCOS ANTONIO DO AMARAL
Complemento:
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 442.924.909-10

Tipo: Parte
Nome: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
Complemento:
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 136.659.518-10

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL TRF3

Serviço de Envio de Processos Recursais

Tipo: Parte
Nome: MARCIO TERUO MATSUMOTO
Complemento:
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 120.920.878-43

Tipo: Parte
Nome: CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
Complemento:
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 046.225.408-94

Tipo: Parte
Nome: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
Complemento:
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 041.127.418-04

Assistente Simples Desinteressado(Amicus Curiae)

Tipo: Parte
Nome: MUNICIPIO DE FLORARICA
Complemento:
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 44.925.279/0001-90

Tipo: Advogado
Nome: MARCOS ANTONIO DO AMARAL
Complemento: Advogado
UF/OAB: SP0145984A
CPF/CNPJ: 442.924.909-10

Tipo: Parte
Nome: MUNICIPIO DE IRAPURU
Complemento:
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 44.926.723/0001-91

Tipo: Advogado
Nome: FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
Complemento: Advogado
UF/OAB: SP0159304A
CPF/CNPJ: 136.659.518-10

Tipo: Parte
Nome: MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
Complemento:
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 55.293.427/0001-17

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL TRF3

Serviço de Envio de Processos Recursais

Tipo:	Advogado
Nome:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
Complemento:	Advogado
UF/OAB:	SP0133431A
CPF/CNPJ:	120.920.878-43

Tipo:	Procurador
Nome:	PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP
Complemento:	Advocacia Pública
UF/OAB:	
CPF/CNPJ:	ENTE SEM PERSONALIDADE JURÍDICA

Tipo:	Parte
Nome:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
Complemento:	
UF/OAB:	
CPF/CNPJ:	46.476.131/0001-40

Tipo:	Advogado
Nome:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
Complemento:	Advogado
UF/OAB:	SP0121387A
CPF/CNPJ:	046.225.408-94

Tipo:	Parte
Nome:	MUNICIPIO DE ANHUMAS
Complemento:	
UF/OAB:	
CPF/CNPJ:	44.853.331/0001-40

Tipo:	Advogado
Nome:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
Complemento:	Advogado
UF/OAB:	SP0024373A
CPF/CNPJ:	041.127.418-04

Documento recebido eletronicamente da origem

Superior Tribunal de Justiça

REsp (202102789285)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 00065197520144036112 do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO foi protocolado sob o número 2021/0278928-5.

Brasília, 26 de agosto de 2021

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/08/2021 às 17:32:32 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Superior Tribunal de Justiça

Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 30/08/2021 na forma abaixo:

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 (2021/0278928-5 Número Único: 0006519-75.2014.4.03.6112)

Origem : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Localidade : SAO PAULO / SP
Nº. na Origem : 00065197520144036 65197520144036112

Nºs. Conexos: :

Nº de Folhas : 6175 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0

RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
	LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
RECORRIDO	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
	MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
	EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2021 às 10:27:03 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 (2021/0278928-5 Número Único: 0006519-75.2014.4.03.6112)

Brasília-DF, 23 de setembro de 2021.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2021 às 10:27:03 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

RECURSO ESPECIAL 1957818 / SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 23/09/2021 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços - Concessão / Permissão / Autorização - Fornecimento de Gás e distribuído ao Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA.

Encaminhamento

Aos 23 de setembro de 2021 ,

vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete do Ministro OG FERNANDES em _____/_____/20_____.

_____

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2021 às 10:56:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

PETROBRAS

EXMO. SR. MINISTRO RELATOR OG FERNANDES

REsp. n.º 1957818 - RJ

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, já qualificada no processo, requer a V. Exa. a juntada de procuração, bem como a juntada de MEMORIAIS.

Requer, ainda, que todas as **publicações sejam realizadas em nome do Dr. Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ nº 62.929.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25.10.2021

(documento assinado digitalmente)
Bruna Nascimento
OAB/RJ 126.701

JURÍDICO DE TRIBUNAIS SUPERIORES
SAN Quadra 01, Bloco D, 4º andar, Ed. PETROBRAS
Brasília – DF CEP: 70040-901
Tel: (61) 3429-7140

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

M E M O R I A L

Processo: REsp nº 1957818- RJ

Relator(a): Exmo. Ministro Og Fernandes

Recorrente: **Ministério Público Federal**

Recorrida: **Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS** e Outros

Memorial pela Recorrida **Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS**

JURÍDICO DE TRIBUNAIS SUPERIORES
SAN Quadra 01, Bloco D, 4º andar, Ed. PETROBRAS
Brasília – DF **CEP: 70040-901**
Tel: (61) 3429-7140

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

Excelentíssimo Ministro,

Trata-se originariamente de Ação Civil Pública proposta em 17/04/2014 em face da ANP, Petrobras e outros, cujo principal pedido seria a nulidade da 12ª Rodada de Licitações da ANP e demais consectários, atinente aos blocos da bacia do Paraná (PAR-T-198/199/218/219/220 – Setor SPAR-CN), certame que previa apenas e **tão somente a concessão da fase exploratória de gás convencional e não convencional (gás de folhelho).** Pede-se, ainda, que não sejam realizadas outras licitações no âmbito da ANP que envolvam fraturamento hidráulico enquanto não houver estudos técnicos científicos que demonstrem a sua viabilidade de uso em solo brasileiro. Consta o pedido para suspender os contratos de concessão e impor obrigação de não fazer à Petrobrás.

Importante salientar que a 12ª Rodada previa apenas a possibilidade de sondar o potencial econômico dos blocos licitados e a causa de pedir do MPF se restringe às incertezas jurídicas e científicas que dizem respeito à fase de produção, não de exploração, e especificamente do gás de folheto. Não obstante a esse fato, em 19/01/2015, foi parcialmente concedida a tutela antecipada e, em 14/10/2017, a sentença decidiu pela nulidade de toda a licitação e dos respectivos contratos de concessão.

A terceira turma do TRF 3ª Região, **por unanimidade**, restabeleceu os efeitos 12ª Rodada de Licitações da ANP e demais consectários, por compreender principalmente que:

1) Foi demonstrado nos autos o potencial econômico na exploração de recursos não convencionais, cujas estimativas em solo brasileiro indica a existência de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural, mas que a ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF);
2) O risco de dano ao ambiente não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação;
3) A mera concessão da fase de exploração não autoriza a imediata utilização da técnica de fraturamento hidráulico, pois nem sequer assegura às concessionárias que encontrarão viabilidade comercial nos blocos licitados;
4) A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto no 8.437/2015). Assim, por

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença;

5) O princípio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China;
6) A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descartá-la, pura e simplesmente. impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade;
7) Os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes.

Ante o acordão do TRF3, o MPF interpôs o presente Recurso Especial com fundamento em violação à lei federal (artigo 105, II, “a” da CF). Para tanto alega ter apresentado prequestionamento para as seguintes normas: *a) Artigo 2º caput, incisos I, IV, VIII e IX da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/1981); Artigo 1º, incisos I, III, IV, artigo 2º, inciso III, artigo 3º, inciso III da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997); c) Artigo 1ª, inciso VIII e artigo 24 da Política Energética (Lei 9478/1997); d) Artigo 3º, caput da Política Nacional de Mudança do Clima (Lei 12.187/2009); e) Artigo 20 da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006); f) Artigo 3º da Lei Geral sobre Licitações (Lei 8.666/1993) e g) se utiliza da Portaria Interministerial nº 198 de 5 de abril de 2012 como fundamento.*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

Todavia, a verdade é que o acórdão recorrido **não abordou especificamente os seguintes dispositivos federais:** *a) art. 1º, incisos I, III, IV, art. 2º, inciso III, art. 3º, III, da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei n. 9.433/97); b) art. 3º, caput, da Lei de Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/09); c) art. 20 da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/06); d) art. 3ª da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei 8.666/93),* ***tampouco,*** **se utiliza da Portaria Interministerial nº 198 de 5 de abril de 2012** (citada da fundamentação do presente RESP, o que, inclusive, é incabível***).***

Ademais, todas as normas citadas pelo Ministério Público Federal encerram apenas comandos de carga programática ou principiológica. Alguns dispositivos se reportam ao dever geral de preservação de bens ambientais (caso da PNMA, da PNRH e da Lei da Mata Atlântica); outras normas impõem diretrizes sustentáveis em editais de licitações (art 3º da Lei 8.666/1993) ou na consecução de políticas energéticas (art. 1º, inciso VIII da Lei 9.478/1997); e por fim, há o dever de observar princípios de direito ambiental nas políticas climáticas (art. 3º da Lei 12.187/2009).

Destaca-se que não houve manifestação do acórdão recorrido sobre as teses (ainda que sem menção aos artigos tidos por violados) o que configura a ausência do prequestionamento, aliado ao fato de que os embargos de declaração pelo Ministério Público Federal não tiveram o condão de prequestionar a matéria.

Importante salientar que apesar de apontar uma gama de normas federais, o recorrente não demonstrou como todos os dispositivos apontados foram violados o que feriria a Sumula 284 STF.

No mérito, o MPF, após o brilhante acordão do TRF3, alega que apesar de ser apenas a fase exploratória, esta, igualmente, apresenta riscos e faz uma ilação que a mera sondagem não poderia ocorrer sem um Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS, nos termos da Portaria Interministerial nº 198 de 5/04/2012.

O recorrente ainda refuta o argumento da ANP de que a concessão da fase de exploração abriria oportunidade de conhecimento geológico, por entender que esse múnus pertence à Administração Pública. Para finalizar faz uma ilação de que após os altos investimentos que envolvem essa atividade de exploração, existirá uma pressão para a liberação da fase de produção.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

Data venia, a questão posta merece melhor análise, como demonstraremos a seguir.

Como se nota, o fundamento utilizado pelo recorrente acabou por inovar, pois o principal argumento da ACP seriam os riscos relacionados à técnica de faturamento hidráulico para a produção de gás não convencional. Após o acordão do Tribunal *a quo* afastar esse risco por se tratar apenas de fase de exploração e verificação de viabilidade econômica, o recorrente faz uma alegação de ainda, sim, existe o risco ao meio ambiente, olvidando a regra básica do Direito Ambiental de que qualquer atividade ou empreendimento mesmo que seja potencialmente poluidor igualmente está sujeita a avaliação ambiental do órgão ambiental competente; e que este pode inclusive não autorizar a atividade caso avalie que os riscos não sejam mitigáveis na forma da *Política Nacional de Meio Ambiente (art. 10. Lei 6.938/1981)*[1]*;*

Sobre a alegação da pressão para liberação da produção após sondagem e verificação da viabilidade econômica, demonstra o desconhecimento do recorrente do setor petrolífero, pois que na prática a empresa ou consórcio investe milhões em estudos para verificar a viabilidade do campo e, caso o campo não seja viável sob o ponto de vista tecnológico ou financeiro não existe investimento para produção. Não se pode perder de vista que, no Brasil, em regra, o petróleo e o gás estão a quilômetros da costa e em águas profundas, como é por exemplo, o caso do pré-sal que ficou anos até termos a tecnologia necessária para a extração.

Postas estas considerações, o recurso especial não merece acolhida, eis que o restabelecimento dos efeitos da licitação e dos contratos de concessão nem de longe ameaçam, seja no plano formal ou substancial, a vigência das leis federais apontadas como violadas.

Brasília, 21 de outubro de 2021.

BRUNA NASCIMENTO
OAB/RJ 126.701

RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA
OAB/DF 21.428

[1] Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e **atividades utilizadores de recursos ambientais**, efetiva **ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.**

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

13º OFÍCIO DE NOTAS
Ricardo da Silva Diniz
Substituto
Matrícula 4744921
Av. Rio Branco, 135
3º Andar - Centro - RJ
Rio de Janeiro

18/21

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,** na forma abaixo:

TRASLADO
LIVRO: 0974 FOLHAS: 087/090 ATO: 28 DATA: 10/06/2021

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano dois mil e vinte e um, aos 10 (dez) dias do mês de junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Ofício de Notas, sito na Av. Rio Branco nº 135/3º andar, perante mim, **RICARDO DA SILVA DINIZ,** Substituto, compareceu como Outorgante **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, doravante denominada **OUTORGANTE** ou simplesmente **PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, n° 65, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu **Presidente JOAQUIM SILVA E LUNA,** brasileiro, natural da Cidade de Barreiros (PE), casado, militar, nascido em 29/12/1949, filho de Pedro Barbosa de Sá e Luna e Irinéia Silva Barbosa, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Av. Henrique Valadares, n° 28, Torre A, 18° andar, Centro, CEP 20231-030, Rio de Janeiro (RJ), portador da carteira de identidade militar nº 017.182.191-1, expedida pelo Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, em 21/02/2014, inscrito no CPF sob o nº 334.864.767-34, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio, e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então, pela **PETROBRAS**, por meio de seu representante legal, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui, seus bastantes procuradores: 1) **TAISA OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26 de fevereiro de 1977 na Cidade de Porto Alegre (RS), filha de Ademar Luiz Maciel e Nara Geni de Oliveira Maciel, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), com escritório na Av. República do Chile, n° 65, 20° andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-912, inscrita na OAB/RJ sob o n° 118.488, no CPF/MF sob o n° 032.182.566-74, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de Advogada-Geral da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS; 2) **VIVIANE DO NASCIMENTO PEREIRA SÁ**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26 de junho de 1975 na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), filha de Arnaro Belarmino Pereira Filho e Vicilene Nazaré do Nascimento Pereira, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), com escritório na Av. República do Chile, n° 65, 20° andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-912, inscrita na OAB/RJ sob o nº 130.645 e no CPF/MF sob o nº 037.522.417-30, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de Gerente Geral para Atendimento às Áreas de Negócio do Jurídico da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS; 3) **HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, viúvo, declara que convive em união estável, advogado, nascido em 5 de dezembro de 1963 na Cidade de São João de Meriti (RJ), filho de Hélio Siqueira e Leda Pereira Siqueira, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), com escritório na Av. República do Chile, n° 65, 20° andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-912, inscrito na OAB/RJ sob o n° 62.929 e no CPF/MF sob o n° 768.013.577-00, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de Gerente Geral de Contencioso Integrado do Jurídico da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS; 4) **MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19 de julho de 1979 na Cidade de Campinas (SP), filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira Martins, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), com escritório na Av. República do Chile, n° 65, 20° andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-912, inscrito na OAB/SP sob o nº 194.793 e no CPF/MF sob o nº 265.262.708-24, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de Gerente de

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 021323494

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

Digitalizado com CamScanner

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

Gestão de Escritórios Jurídicos da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, doravante denominados **OUTORGADOS**; aos quais outorga os poderes das cláusulas ***ad judicia et extra***, para em conjunto ou individualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a **OUTORGANTE**, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais, para receber citações, notificações e intimações, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, transigir, desistir, renunciar a direitos sobre que se fundam ações, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, **devendo os Outorgados respeitar, em todos os seus atos, as alçadas e governança estabelecidas na Tabela de Limites de Competência da PETROBRAS, bem como as normas e padrões aplicáveis à PETROBRAS, especialmente as previsões de ética, integridade e conformidade contidas no Código de Conduta Ética da PETROBRAS**, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a **PETROBRAS** na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os **OUTORGADOS** qualificados para representar e defender a PETROBRAS e Empresas Subsidiárias/Controladas ou Coligadas, se necessário for, mediante outorga de Poderes das referidas empresas com participação societária da Petrobras, diretamente aos **OUTORGADOS**, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Economia e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, bem como diante da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social, e também do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da **PETROBRAS**, tais como: depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas; realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições; transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamento; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros; requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual; requerer alterações dos dados da **PETROBRAS**; requerer registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, no Brasil e no Exterior, podendo representar a **PETROBRAS** em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Medição da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da **PETROBRAS** necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da **PETROBRAS,** propor e aceitar transações; promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da **PETROBRAS** e responder às notificações de terceiros; facultado aos **OUTORGADOS** substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si. O presente instrumento permanece válido ainda que o representante da **PETROBRAS** deixe de exercer as funções em cujo exercício os tenha concedido. Lavrada sob minuta apresentada. Foi consultada informação sobre registro de óbito referente ao

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

Digitalizado com CamScanner

13º Ofício de Notas

13º OFÍCIO DE NOTAS Ricardo da Silva Diniz Substituto Matrícula 94/4921 Av. Rio Branco, 135 3º Andar - Centro - RJ Rio de Janeiro

Outorgante, junto ao Sistema de Modulo de Apoio ao Serviço - MAS, consulta esta feita em 09/06/2021 que recebeu o n° OQJS-01073981 cujo o resultado foi negativo. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 1794/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R$ 275,30 (tab.7,2,d); atos gratuitos e PMCMV no valor de R$ 5,50; comunicação ao distribuidor R$ 13,48. Recolhido o acréscimo de 20% no valor de R$ 57,75 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R$ 14,43 devido ao FUNDPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R$ 14,43 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei Estadual 6281/2012 no valor de R$ 11,55 devido ao FUNARPEN, mais o acréscimo de 5% devido ao ISS no valor de R$ 15,20. Distribuição no valor de R$ 34,41. E, de como assim o disse, pediu-me lhe lavrasse nestas notas a presente, o que fiz, li em voz alta perante todos que a achou conforme, aceita, outorga e assina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas no presente instrumento, segundo permite o Artigo 240, da Consolidação das Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça-RJ. E, de como assim o disse, pediu-me lhe lavrasse nestas notas a presente, o que fiz, li em voz alta perante todos que a achou conforme, aceita, outorga e assina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas no presente instrumento, segundo permite o Artigo 240, da Consolidação das Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça-RJ. Eu, (ass) **RICARDO DA SILVA DINIZ,** Matricula 94/4921, Substituto, lavrei, li e colho a assinatura. E eu (ass) **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA**, Tabelião, mat. 06/1774 IPERJ, a encerro e a subscrevo. **(ass) JOAQUIM SILVA E LUNA.** Trasladada nesta data. Eu ___ digitei. E eu_____ a subscrevo e assino.

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDVM90873RVY
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

13º OFÍCIO DE NOTAS Ricardo da Silva Diniz Substituto Matrícula 94/4921 Av. Rio Branco, 135 3º Andar - Centro - RJ Rio de Janeiro

AAA 021323495

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

Digitalizado com CamScanner

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, **enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS**, **com reserva**, aos advogados,

ALBERTO FIGUEIREDO NETO, OAB/SE 4.273, CPF 969.290.495-49; **ANA CRISTINA GOLOB MACHADO**, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-62; **ANA PAULA MACHADO DOS ANJOS**, OAB/SE 2.556, CPF 516.556.675-72; **BRUNO BARROS CAVALCANTI**, OAB/SE 515-B, CPF 013.057.225-07; **CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES**, OAB/BA 22.036 e OAB/SE 1.041-A, CPF 804.392.765-00; **CAROLINE FONTES REZENDE**, OAB/SE 429-B, CPF 719.433.235-34; **CHRISTIANNE ANGÉLICA DE AGUIAR DEDA**, OAB/SE 3.167, CPF 719.618.285-53; **FABIANO HORA DE BARROS SILVA**, OAB/SE 3.515, CPF 944.950.175-00; **FÁBIO VÍCTOR DE AGUIAR MENEZES**, OAB/SE 5.825, CPF 005.644.535-01; **FLÁVIO DO AMARAL AZEVEDO**, OAB/SE 3.814, CPF 964.089.285-87; **JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA**, OAB/SE 1331, CPF 276.516.905-59; **JOSÉ MARCONDES SÉRVULO DA NÓBREGA JÚNIOR**, OAB/SE 3.817, CPF 979.058.445-87; **LUIZ PEREIRA DE MELO NETO**, OAB/SE 2.155, CPF 585.345.805-10; **RAÍSSA MARIA HORTA MELO**, OAB/SE 4.707, CPF 661.871.925-91; e **WENDELL SANTIAGO ANDRADE**, OAB/SE 2.042, CPF 626.302.105-53; e todos brasileiros e com escritório situado na Rua Acre nº 2504, Bloco "L", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900;

ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; **DANIELA TOLLEMACHE**, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97 e **JULIANO LAGO**, OAB/PR 34.256, CPF 015.034.269-12; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16, Araucária/PR, CEP 83707-440;

ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA, OAB/MG 76.842, OAB/RJ 219.686, CPF 028.441.136-13; **BRUNO FREIXO NAGEM**, OAB/MG 97.478, CPF 046.991.976-04; **CARLOS ANTONIO PLÁCIDO**, OAB/MG 75.364, CPF 487.442.396-53; **EDUARDO MOISÉS SANTANA DOS SANTOS**, OAB/MG 96.474, CPF 013.235.086-60; **GUSTAVO DE MAGALHÃES PINTO LOPES CANÇADO**, OAB/MG 74.095, CPF 712.935.666-91; **LUCIANA ARRUDA SILVEIRA**, OAB/MG 102 937, CPF 013.517.126-16; **RAQUEL JOANE COUTINHO**, OAB/MG 112.930, CPF 060.578.076-50; e **VERONICA MAYRINK BARBOSA**, OAB/MG 120.257, CPF 013.841.326-60; todos brasileiros e com escritório situado na REGAP, Avenida Refinaria Gabriel Passos nº 690, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP 32669-205;

ANDRÉ DE ALMEIDA BARRETO TOSTES, OAB/DF 20.596, CPF 906.136.781-68; **ANDRÉIA BAMBINI**, OAB/DF 18.331, CPF 615.618.860-68; **CAROLINA CAMPOS PINTO**, OAB/DF 53.813, OAB/SP 309.435, CPF 327.160.058-93; **CRISTINA ZANINI MINEIRO HILGENBERG**, OAB/PR 90.306, CPF 888.228.501-49; **EDUARDO LUIZ FERREIRA ARAUJO DE SOUZA**, OAB/DF 54217, CPF 056.224.647-90; **ELIAS NONATO DA SILVA**, OAB/ES 352-B, CPF 400.381.901-25; **ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA**, OAB/DF 19.821, CPF 890.581.351-87; **ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA VASCONCELOS**, OAB/PA 14.935, CPF 799.103.352-04 ; **FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS,** OAB/DF 57663, CPF 038.323.264-30; **FERNANDO SALLES XAVIER**, OAB/RJ 65.895, CPF 841.977.737-49; **FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA**, OAB/DF 59.758 e OAB/MG 102.764, CPF 052.904.476-52; **GEÓRGIA VALVERDE LEÃO ROMEIRO**, OAB/BA 18.578, CPF 792.860.705-00; **GUSTAVO DE SOUZA VELLAME**, OAB/RJ 153.962, CPF 056.506.057-00; **JOENY GOMIDE SANTOS**, OAB/DF 15.085, CPF 028.320.946-19; **JOSÉ DAVI CAVALCANTE MOREIRA**, OAB/DF 52.440, OAB/CE 18.620, CPF 651.139.853-68; **JULIANA CARNEIRO MARTINS DE MENEZES**, OAB/DF 21.567, CPF 794.186.861-04; **LEANDRO FONSECA VIANNA**, OAB/DF 53.389, OAB/RJ 150.216, CPF 105.028.567-00; **LÍVIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA**, OAB/DF 21.035, CPF 907.474.371-49; **MAÍRA CIRINEU ARAÚJO**, OAB/DF 20.978, CPF 910.329.461-72; **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA**, OAB/DF 60.516, CPF 051.395.906-89; **MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA**, OAB/RJ 128.565, CPF 703.428.061-49; **MAURA SIQUEIRA ROMÃO**, OAB/RJ 121.694, CPF 074.043.637-64; **PAOLA ALLAK DA SILVA**, OAB/RJ 142.389, CPF 099.419.987-28; **RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA**, OAB/DF 21.428, CPF 721.578.361-87; **ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU**, OAB/PA 14.049, CPF 786.187.032-49; **RUI BARROS DE SOUZA MARTINS,** OAB/PR 43.768, CPF 190.866.428-29; **SÍLVIA ALEGRETTI**, OAB/DF 19.920, CPF 714.126.201-63; **TALES DAVID MACEDO**, OAB/DF 20.227, CPF 816.886.281-34; **TATIANA ZUMA PEREIRA**, OAB/RJ 120.831, CPF 079.471.017-44; e **VANESSA APARECIDA MENDES BAESSE**, OAB/DF 32.576, CPF 060.627.236-48, todos brasileiros e com escritório no Setor de Autarquias Norte (SAN), Via N2, Quadra 01, Bloco D, Edifício PETROBRAS, 4º/7º andares, Brasília/DF, CEP 70040-901;

CANDICE V. FATTORI, OAB/RS 53.974, CPF 962.905.950.91; **DENISE PIMONT BERNDT PARO**, OAB/RS 78.014-B, CPF 674.746.169-04; **MARINA KORBES**, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55; e **RODRIGO DE ALMEIDA AMOY**, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Brigadeira, Canoas/RS, CEP 92420-221;

ALLAN LOPES GRAVATO, OAB/SP 398.655, CPF 105.379.477-01, brasileiro e com escritório na UTGCA, Rodovia Caraguatatuba São Sebastião, km 5, s/nº, Pontal Santa Marina, Caraguatatuba/SP, CEP 11660-970;

GISLENI VALEZI RAYMUNDO, OAB/PR 46.042, CPF 052.988.089-05; **JULIA DE OLIVEIRA RUGGI**, OAB/PR 51.680, CPF 053.948.859-31 e **PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER**, OAB/DF 52.032, CPF 099.042.937-75; todos brasileiros e com escritório na Avenida Batel nº 1.898, 2º andar, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-220;

EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI, OAB/CE 13.258-B, CPF 156.079.758-43; **LIADERSON PONTES NETO,** OAB/CE 37.248-A, OAB/MA 10.662, CPF 824.860.933-20; **MARILIA CAVALCANTE FRANÇA LIMA,** OAB/CE n° 27.132-B, CPF 419.996.653-68 e **RICARDO MELO DAS NEVES,** OAB/CE 16.871 e OAB/MA 8.880-A, CPF 030.665.457-17; todos brasileiros e com escritório na Avenida Leite Barbosa, s/n°, Bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP 60180-420;

TÚLIO FREITAS SOUZA, OAB/MG 61.284, OAB/RJ 220.617, CPF 779.902.266-34, brasileiro e com escritório na Rodovia Alça Leste, s/n, Jardim das Rosas, Ibirité/MG, CEP 30140-080;

DIVANDALMY FERREIRA MAIA, OAB/SE 432-B, CPF 482.090.234-20; **JANAYNA MAGALHÃES ASSUNÇÃO DE MENDONÇA**, OAB/PE 801-B, CPF 888.081.224-68; **KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA**, OAB/PE 21.425-D e OAB/PB 21.425-A, CPF 036.074.594-60; **MARIA ANDRADE DE GODOY PEIXOTO**, OAB/PE 24597-D, CPF 046.297.914-85; **RUBÊNIA MEDEIROS DE OLIVEIRA**, OAB/PE 43632 E OAB/PB 19552, CPF 011.970.064-60 e **TACIANA MATIAS BRAZ DE ALMEIDA**, OAB/PE 21.487-D e OAB/PB 21.487-A, CPF 009.074.504-31; todos brasileiros e com escritório situado na Rodovia PE 60, Km 10, Refinaria Abreu e Lima, Suape, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000;

RENATO BRAZ ESCANDIAN, OAB/ES 12.539, CPF 071.362.377-26; e **SILVIA VIEIRA SAROA DA SILVA ESCANDIAN**, OAB/ES 18.306, CPF 038.884.726-36; todos brasileiros e com escritório situado na Rodovia Artur Pinto Santana, Km 4, Fazenda Monsarás, Degredo, Linhares/ES, CEP 29900-000;

ADILSON RANGEL TAVARES JÚNIOR, OAB/RJ 139.004, CPF 077.608.617-02; **ALDENISE BARRETO DE ALBUQUERQUE SILVA**, OAB/RJ 1.678-B, CPF 317.432.854-34; **EMERSON MARTINS DOS SANTOS**, OAB/RJ 198.378, CPF 909.172.436-68; **ÉRIKA PEREIRA DA SILVA NEGREIROS DE FREITAS,** OAB/RJ 91.263, CPF 034.031.327-73; **FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO**, OAB/RJ 116.483, CPF 080.372.587-69; **GILIAN GABRIEL DA ROCHA PAIXÃO FONTES**, OAB/RJ 115.140, CPF 082.573.687-09; **JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA**, OAB/RJ 79.163, CPF 897.210.717-49; **JULIANA CARDOSO GUIMARÃES**, OAB/RJ 159.379, CPF 120.092.797-43; **MARCOS ROSA ALVES**, OAB/RJ 150.900, CPF 089.424.027-71; **PRICILA APICELO LIMA**, OAB/RJ 148.259, CPF 103.376.597-02; **RENATA GOMES FERREIRA**, OAB/RJ 150.281, CPF 044.640.896-40; **ROGÉRIO PEIXOTO FERREIRA**, OAB/RJ 135.893, CPF 055.710.367-37; **SUSANA TAVARES DE SÁ VIANA**, OAB/RJ 104.933, CPF 078.709.467-61; e **WANDERLEY CALAZAN ALVARENGA**, OAB/RJ 116.020, CPF 958.330.807-20; todos brasileiros e com escritório situado na Avenida Elias Agostinho n° 665, Imbetiba, Macaé-RJ, CEP 27913-350;

ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL, OAB/RN 5.415, CPF 007.888.024-61; **ANGELO RONCALLI OSMIRO BARRETO,** OAB/CE 26766, OAB/AM A1.192, CPF 018.260.213-37; **CÉSAR AUGUSTO DE PINHO PEREIRA,** OAB/AM 12.893, CPF 785.152.465-20; **DANIELLE NUNES VALLE**, OAB/PA 11.542, CPF 684.945.482-04; **GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES,** OAB/AM 5.150, CPF 519.022.492-91; **RODRIGO DA SILVA PINHEIRO,** OAB/AM 8.987, CPF 904.236.742-34; todos brasileiros e com escritório na Avenida Darcy Vargas n° 645, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69055-035;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FEITOZA, OAB/SE 3301, CPF 588.485.505-25; brasileiro e com escritório na RECAP, Avenida Alberto Soares Sampaio nº 2.122-A, Capuava, Mauá/SP, CEP 09380-904;

TARCISIO COLARES NOGUEIRA JÚNIOR, OAB/CE 18.297 e OAB/RN 804-A, CPF 926.688.283-68; e **THAIS DE FATIMA SOUSA ARAUJO,** OAB/RN 11.937-B, CPF 072.821.084-39, todos brasileiros e com escritório na Rodovia BR-304, Avenida do Contorno s/n, Km 46, Alto do Sumaré, Mossoró/RN, CEP-59.633-900;

BRENO AYRES DE OLIVEIRA LIMA, OAB/RN 8.079, 054.273.884-86; **CARLOS ANTONIO FRANÇA JUNIOR,** OAB/RN 8941, CPF 053.322.864-65; **EGAS MALTA BRANDÃO,** OAB/RN 15.560-B, CPF 240.701.494-49; **ELENO ALBERTO DA SILVA,** OAB/RN 15.268-B, CPF 060.899.744-71; **EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR,**, OAB/CE 15.279-A e OAB/RN 4.677-B, CPF 884.937.504-25; **FELIPE CALDAS SIMONETTI,** OAB/RN 5.688, CPF 032.272.754-57; **HÉBER DE OLIVEIRA PELÁGIO,** OAB/RN 4.032, CPF 023.989.104-07; **HELENA TELINO MONTEIRO,** OAB/RN 6.572-B, CPF 012.855.174-74; **KELLCILENE CABRAL DE PAULA,** OAB 5571-RN, CPF 031.419.944-63; **MARIA CONSUELO BORBA SOUTO MAIOR,** OAB/RN 6.455-B, CPF 008.371.874-51; **MICHELLE GONCALVES EVARISTO ROCHA,** OAB/RN 5.615, CPF 009.971.164-80**; RICARDO DA SILVA GAMA,** OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; **ROSE CRISTINA BARBOSA DE FREITAS,** OAB/RN 5.951, CPF 011.505.384-06 e **VILIANNE SILVA TEIXEIRA DUARTE BORGES,** OAB/RN 5.758, CPF 010.220.264-88; todos brasileiros e com escritório na Avenida Eusébio Rocha n° 1.000, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-900;

CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI, OAB/SP 246.636, CPF 310.622.168-22**; JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR**, OAB/SP 225.730, CPF 221.155.398-26; **LUIS ALEXANDRE REIS CALDEIRA**, OAB/SP 200.094-B, CPF 278.476.428-16 e **WENDELL DAHER DAIBES**, OAB/SP 301.789, CPF 004.131.796-30; todos brasileiros e com escritório na REPLAN, Rodovia Professor Zeferino Vaz (SP 332), Km 132, Paulínia/SP, CEP 13147-900;

ANDRÉIA CALHEIROS NOBRE DE SANTA RITA, OAB/AL 7.328, CPF 007.784.694-09; **DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA**, OAB/AL 7.286, CPF 013.242.944-69; **EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA**, OAB/AL 7.213, CPF 022.265.224-17; **JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO**, OAB/AL 7.167, CPF 009.749.984-60 e **LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE**, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; todos brasileiros e com escritório situado na Fazenda Lamarão, s/nº, acesso km 266, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57150-000;

ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-60; **ADRIANO MARQUES MANSO,** OAB/RJ 114.483, CPF 081.132.187-85; **ALAN ARIOVALDO CANALI GUEDES**, OAB/PR 49.048 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75; **ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO,** OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; **ALESSANDRA ROLLER**, OAB/RJ 135.704, CPF 168.947.658-39; **ALEX AZEVEDO MESSEDER**, OAB/RJ 119.233, CPF 075.599.657-76; **ALEXANDRE ELIAHOU ANDRADE DANCOUR**, OAB/RJ 126.187, CPF 053.992.817-83; **ALEXANDRE LUIS BRAGANÇA PENTEADO**, OAB/RJ 88.979, CPF 958.704.667-68; **ALEXANDRE ROSA BOTELHO**, OAB/RJ 206.795 e OAB/SP 206.529, CPF nº 143.798.188-70; **ALEXANDRE CESAR POLIDO**, OAB/RJ 144.746, CPF 079.212.167-81; **ALEXANDRE YUKITO MORE**, OAB/DF 22.742, CPF 697.073.401-34; **ALEXSANDRA ENES DE ARAUJO LEBRE**, OAB/RJ 147.565, CPF 511.805.372-20; **AMANDA CESAR LIMA**, OAB/RJ 173.879, CPF 056.086.287-30; **ANA CAROLINA MELLO PEREIRA DA SILVA DE PAULA,** OAB/RJ 148.786, CPF 098.667.857-00; **ANA PAULA CARNEIRO PONTES FERNANDES**, OAB/RJ 105.384, CPF 077.184.377-10; **ANA CAROLINA GUARCONI DUTRA**, OAB/RJ 137.648, CPF 082.697.167-90; **ANNA PAULA DE JESUS REIS**, OAB/RJ 181.744, CPF 080.011.447-71; **ANDRE BAPTISTA PEREIRA**, OAB/RJ 171.245, CPF 108.393.947-56; **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA DA ROCHA**, OAB/RJ 126.519, CPF 086.640.837-11; **ANDRÉ LUIZ FALCÃO TANABE**, OAB/RJ 95.452, CPF 026.000.047-77; **ANDRÉA ABRAHÃO DA SILVA**, OAB/RJ 136.110, CPF 090.302.617-14; **ANDREA ALMEIDA SOARES**, OAB/SP 213.367, CPF 293.518.178-65; **ANDRE TOVAR BRAGA**, OAB/RJ172.892, CPF 053.458.597-36; **ANTONIO CARLOS MOTTA LINS**, OAB/RJ 55.070, CPF 595.233.107-63; **ANTONIO ALVES RIBEIRO DA COSTA**, OAB/RJ 141.853, CPF 055.182.057-83; **ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DE SANTANA**, OAB/SE 5.823, CPF 002.889.465-02; **ARTHUR DE OLIVEIRA BENTO,** OAB/RJ 151.048, CPF 104.700.357-06; **AUTA ALVES CARDOSO**, OAB/SP 83.559, CPF 074.879.528-60; **BEATRIZ DE ANDRADE MAGALHÃES**, OAB/RJ 148.363, CPF 102.465.537-74; **BEATRIZ LOPES FÉLIX SOARES,** OAB/RJ 175.082 CPF 124.173.617-01; **BERNARDO SOARES BARROS**, OAB/RJ 100.676, CPF 074.176.027-18; **BRAULIO LICY GOMES DE MELLO**, OAB/RJ 117.450, CPF 081.292.417-73; **BRUNA NASCIMENTO**, OAB/RJ 126.701, CPF 082.806.077-06; **BRUNO CARNEIRO LOUZADA BERNARDO**, OAB/RJ 222.395 e OAB/ES 16.931, CPF 081.544.777-93; **CAMILA DE AZEREDO QUINTÃO**, OAB/RJ 135.508, CPF 082.382.257-52; **CAMILA DE SOUZA SILVA MENDONÇA**, OAB/RJ 165.632, CPF 118.525.307-66; **CARINA NOGUEIRA DE HOLLANDA CAJAZEIRA**, OAB/RJ 158.550, CPF 104.097.167-90; **CARLOS RAFAEL DE LIMA MACEDO**, OAB/RJ 133.206, CPF 055.578.677-32; **CARLOS CESAR BORROMEU DE ANDRADE,** OAB/RJ 25.044, CPF 297.810.517-87; **CARLOS AUGUSTO FRAZAO DE AZEVEDO**, OAB/RJ Nº 53.795, CPF 905.568.877-00; **CAROLINA BASTOS LIMA BRUM**, OAB/RJ 135.073, CPF 074.740.607-36; **CAROLINA BEATRIZ ELOY DA MOTTA**, OAB/RJ 126.538, CPF 086.652.427-40; **CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA**, OAB/RJ 116.812, OAB/ES 8.977, CPF 073.949.317-57; **CÍNTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL FIGUEIREDO**, OAB/RJ 123.805, CPF 084.336.867-55; **CLARISSA BARCELOS BERBERT PENA**, OAB/RJ 125.844, CPF 084.787.127-47; **CLARISSA TELLES MOURA LOUBACK**, OAB/RJ 156.130, CPF 113.449.047-00; **CRISTIANE DE CARVALHO LOPES MIRANDA**, OAB/RJ 112.376,CPF 068.351.577-20; **CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO**, OAB/RJ 118.205, CPF 394.609.162-87; **CYNTIA TRINDADE DE OLIVEIRA PRADO**, OAB/RJ 130.031, CPF 092.243.457-35; **DANIEL CABRAL GRUENBAUM,** OAB/RJ 183.794, CPF 087.095.757-07; **DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA**, OAB/RJ 113.745, CPF 082.431.867-60; **DANIEL SOBRAL TAVARES**, OAB/RJ 130.762, CPF 082.566.357-11; **DANIELLE GAMA BESSA BITES**, OAB/RJ 115.408, CPF 073.223.327-50; **DAVID COHEN**, OAB/RJ 134.706, CPF 090.666.427-69; **DÉBORA CHAVES GOMES**, OAB/RJ 119.301, CPF 082.338.397-01; **DÉBORA NETTO SIQUEIRA**, OAB/RJ 114.162, CPF 052.517.777-95; **DESIREÉ MARQUES SOBRAL SILVESTRE**, OAB/SE 4.795, CPF 014.962.115-96; **DIEGO BARBOSA SAMPAIO**, OAB/SP 299.238, CPF 054.005.137-35; **DIEGO BORGES COSTA**, OAB/RJ 151.675, CPF 063.106.076-69; **DIOGO JORGE FAVACHO DOS SANTOS,** OAB/RJ 114.256**,** CPF 082.526.857-57**; DIONITO DA SILVA MACHADO JUNIOR**, OAB/RJ 130.986, CPF 052.682.947-84; **EDUARDO BELOTTI PAES DE FIGUEIREDO**, OAB/RJ 139.769, CPF 099.016.95708; **EDUARDO VALIANTE DE REZENDE**, OAB/RJ 114.485, CPF 028.374.277-13; **ELISABETE BARBOSA RUBERTO**, OAB/RJ 169.700, CPF 116.635.437-71; **ELISABETE BARBOSA RUBERTO**, OAB/RJ 169.700, CPF 116.635.437-71; **ELIZABETH CORREA PADILHA COELHO**, OAB/RJ 60.909, CPF 768.615.117-49; **ERIC OLIVEIRA GUARANÁ,** OAB/RJ 79.192, CPF 012.246.087-12; **ESIO COSTA JUNIOR**, OAB/RJ 59.121, CPF 853.989.937-04; **EZEQUIEL BALFOUR LEVY,** OAB/RJ 60.574, CPF 704.689.407-82; **FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS**, OAB/RJ 120.748, CPF 052.768.687-51; **FÁBIO FREIRE DE CARVALHO**, OAB/RJ 160.378, CPF 058.034.097-07; **FABIO MACHADO GRILO**, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; **FÁBIO LUIZ DA SILVA MENDES**, OAB/RJ 144.500, CPF 257.711.638-13; **FÁBIO MATOSO PEREIRA**, OAB/RJ 134.909, CPF 055.081.637-27; **FÁBIO RIBEIRO DA SILVA**, OAB/SP 196.455, CPF 214.672.358-06; **FÁBIO VASCONCELOS SIQUEIRA**, OAB/SE 2.982, CPF 719.603.765-00; **FABÍOLA MOTA DOS REIS**, OAB/RJ 138.968, CPF 092.132.027-25; **FABRÍCIO POVOLERI MANES**, OAB/RJ 119.812, CPF 042.527.686-40**; FELIPE CAMARA MOREIRA,** OAB/RJ 225.567, CPF 073.170.136-41**; FELIPE GOI JACOB**, OAB/RJ 208.540, CPF 110.495.927-51; **FERNANDA BATISTA DE CARVALHO**, OAB/RJ 149.860, CPF 105.827.637-97; **FERNANDA DURCE ALVERNAZ**, OAB/RJ 126.626, CPF 083.333.307-03; **FERNANDA RIVOLI OLIVEIRA**, OAB/RJ 184.622, CPF 139.471.137-90; **FERNANDO AUGUSTO WERNECK RAMOS**, OAB/RJ 62.562, CPF 924.871.817-53; **FERNANDO LOURENÇO DE SOUZA**, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.657-81; **FERNANDO MIGUEL DE SÁ CARVALHO**, OAB/RJ 208.065, CPF 090.797.747-23; **FRANCISCO ACIOLI GARCIA,** OAB/RJ 201.395, CPF 143.018.397-71; **FREDERICO WINTER**, OAB/RJ 157.566, CPF 105.179.177-42; **GABRIELA ROSA ROCHA SOUZA**, OAB/RJ 118.318, CPF 077.794.097-32; **GILMAR CARVALHO PEREIRA JUNIOR**, OAB/RJ 147.152, CPF 106.657.807-96; **GISLANE NADYA COSTA SANTOS DUARTE**, OAB/RJ 184.556, CPF 823.541.115-68; **GUILHERME ARAÚJO DRAGO**, OAB/RJ 152.292, CPF 088.666.127-74; **GUILHERME CARNEIRO LEÃO FARIAS**, OAB/RJ 178.300, CPF 110.298.217-20; **GUILHERME DIEGUES MONTEIRO,** OAB/RJ 155.747, CPF 014.512.687-00; **GUILHERME LUIS QUARESMA BATISTA SANTOS**, OAB/RJ 119.620, CPF 085.073.357-05; **GUILHERME VILLELA PIGNATARO**, OAB/RJ 149.765, CPF 104.080.517-52; **GUSTAVO DUPIN MELO,** OAB/MG 132.809, CPF 082.519.386-94; **GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA MARQUES,** OAB/RJ 122.044, CPF 052.949.937-16; **INGRID PALMA SANTOS**, OAB/RJ 146.122, CPF 801.564.525-53; **ISABEL DE SOUZA GOMES**, OAB/RJ 116.331, CPF 938.467.467-20; **ISABELA SOARES FERREIRA**, OAB/RJ 163.554, CPF 118.420.197-83; **JAYME FABBRI TOLEDO**, OAB/RJ 189.825, CPF 057.575.307-23; **JOANA CHEIBUB FIGUEIREDO**, OAB/RJ 130.769, CPF 092.063.467-25; **JOÃO CARLOS GONÇALVES DA SILVEIRA,** OAB/RJ 67.701, CPF 642.112.157-87; **JOÃO DE CAMPOS GOMES**, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-68; **JOÃO PAULO CURSINO PINTO DOS SANTOS,** OAB/RJ 139.572, CPF 045.293.177-06; **JOSÉ EDUARDO LAZARY TEIXEIRA**, OAB/RJ 069.126, CPF 595.735.707-34; **JUASSARA MARTINS PIMENTEL**, OAB/RJ 206.402, CPF 010.871.163-33; **JULIANA ASSIS SANTOS**, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; **JOSÉ MANOEL DOS SANTOS LEAL**, OAB/RJ 134.571, CPF 093.631.007-31; **JULIANA CARVALHO TOSTES NUNES**, OAB/RJ 131.998, CPF 018.841.147-09; **JULY DE ALMEIDA MELLO**, OAB/RJ 184.073, CPF 133.992.037-99; **LAURA GOMES MONTEIRO PINHEIRO**, OAB/RJ 202.833, CPF 091.122.807-12; **LEANDRO MACHADO DE CASTRO**, OAB/RJ 198.786, CPF 226.813.518-71; **LEONAN CALDERARO FILHO**, OAB/RJ 64.823, CPF 444.365.057-15; **LEONARDO CHEVRAND DE MIRANDA E SILVA**, OAB/RJ 103.506, CPF 073.254.387-88; **LEONARDO GARCIA BITES**, OAB/RJ 173.049, CPF 029.969.226-46; **LEONARDO NUNES DA CUNHA FILHO**, OAB/MS 5.412, CPF 068.839.858-83; **LEONARDO JOSE BEZERRA DE SOUZA**, OAB/RJ 138.533, CPF 014.508.537-65; **LILLIAN MARA PADUAN SANTOS**, OAB/PR 42.515, CPF 048.595.509-19; **LIVIA CARNEIRO CARVALHO VASCONCELLOS**, OAB/SP 369.827, CPF 095.190.077-33; **LÍVIA DE AZEVEDO BRAVO MENEZES OLIVEIRA**, OAB/RJ 126.691, CPF 053.257.937-21; **LUCAS CAPARELLI GUIMARÃES PINTO CORREIA**, OAB/SP 419.259, CPF 027.839.051-08; **LUCAS COSTA RIBEIRO**, OAB/RJ 202.565, CPF 113.999.187-61; **LUCIA MARIA FRANÇA BOMTEMPO RETAMAL**, OAB/RJ 89.023, CPF 092.470.527-26; **LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA**, OAB/BA 19.720, CPF 792.690.875-49; **LUCIANA MOTTA CARNEIRO GONDIM**, OAB/RJ 148.123, CPF 105.827.637-97; **LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO**, OAB/RJ 125.916, CPF 054.115.497-44; **LUIZ**

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

EDUARDO COELHO WEAVER, OAB/RJ 30.179, CPF 592.397.867-91; **MARCELO JUNQUEIRA CALIXTO**, OAB/RJ 104.575, CPF 074.605.167-08; **MARCELO NEGRÃO DEBENEDITO SILVA**, OAB/RJ 115.456, CPF 081.305.027-80; **MARCELO PALLADINO MACHADO VIEIRA**, OAB/RJ 118.176, CPF 079.987.287-36; **MARCIA REGINA DOS SANTOS**, OAB/RJ 125.995, CPF 044.515.637-94; **MARCIO MARTINS MUNIZ RODRIGUES,** OAB/RJ 205.276, CPF 103.693.327-09; **MARCO ANTONIO BAZHUNI**, OAB/RJ 37.062, CPF 678.306.097-72; **MARCO NERY FALBO**, OAB/RJ 215.178, OAB/SP 284.986, CPF 770.120.707-49; **MARCOS ANTONIO MARQUES MACHADO**, OAB/RJ 121.538, CPF 083.059.627-50; **MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA ROCHA,** OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; **MARIANA FERNANDES DA SILVA**, OAB/RJ 113.074, CPF 051.763.027-30; **MARGARETH MICHELS BILHALVA,** OAB/RJ 171.623, CPF 675.338.920-20; **MARIA EDUARDA MUREB SOBRINO PORTO,** OAB/RJ 205.139, CPF 147.457.267-75**; MARIA LUISA MARQUES MOREIRA**, OAB/RJ 143.490, CPF 106.977.987-39; **MARIA PEREZ DE BARROS PEREIRA**, OAB/RJ 129.972, CPF 185.004.768-50; **MARIANA FLORÊNCIO DA ROCHA LINS,** OAB/AL 5943, OAB/RJ 212.558, CPF 022.995.754-48; **MARIANA KAIUCA AQUIM**, OAB/RJ 120.590, CPF 082.226.117-04; **MARISA SANFORD SILVEIRA,** OAB/CE 15.528, CPF 424.977.103-25; **MARIO RODRIGO ZAED**, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; **MATHEUS BRENAND ALVARENGA DAS CHAGAS**, OAB/RJ 147.994, CPF 090.716.087-51; **MIGUEL BAKMAM XAVIER JÚNIOR**, OAB/SP 236.896, OAB/RJ nº 233.980, CPF 268.180.878-25; **MILENI BRITTO DE OLIVEIRA MOTTA GOMES**, OAB/RJ 145.503, CPF 070.997.147-83; **MICAELA DOMINGUEZ DUTRA**, OAB/RJ 121.248, CPF 086.221.437-83; **MICHEL ALBERTO CERQUEIRA ZEITOUNE**, OAB/RJ 113.031, CPF 074.412.627-47; **MICHELLE ALCANTARA DOS SANTOS**, OAB/RJ 134.275, CPF 090.386.277-85; **MICHELLE TAVEIRA MENDES DE VASCONCELLOS**, OAB/RJ 110.128, CPF 771.882.331-87; **MIRIAM CLAUDIA JUNQUEIRA DE SOUZA**, OAB/RJ 59.085, CPF 804.417.777-91; **NATÁLIA COPOLA DIAS,** OAB/RJ 186.507, CPF 121.625.557-19; **NATHALIA MESQUITA CEIA**, OAB/RJ 113.024, CPF 079.822.227-14; **PAULA LINHARES KARAM**, OAB/RJ 140.755, CPF 094.641.607-99; **PATRICIA FRANCO BONFADINI MENDES**, OAB/RJ 152.991, CPF 109.540.537-37; **PATRíCIA WERNER GOMEZ**, OAB/RJ 120.257, CPF 051.662.517-92; **PAULA DA CUNHA WESTMANN**, OAB/SP 228.918, CPF 219.916.518-30; **PAULA TORRES RAPOSO ROLIM DE MINTO**, OAB/RJ 121.710, CPF 084.170.797-93; **PAULA TOSTES FERREIRA JULIO**, OAB/RJ 148.369, CPF 095.461.637-59; **PAULO CÉSAR CABRAL FILHO**, OAB/RJ 61.746, CPF 766.276.677-20; **PEDRO HUGO DANTAS DE OLIVEIRA SOUZA,** OAB/RJ 182.871, CPF 136.514.187-07; **RAFAEL CARLO INDIO E BARTIJOTTO**, OAB/RJ 108.182, CPF 074.312.477-45; **RAFAEL DANGELO MACHADO,** OAB/RJ 216.266, CPF 086.750.857-45; **RAFAEL HENRIQUE ALMEIDA FONTES,** OAB/MG 155.616, CPF 111.876.926-03**; RAFAEL LUCAS ARAÚJO**, OAB/RJ 130.270, CPF 052.384.747-50; **RAFAEL PEREIRA DE SOUSA**, OAB/RJ 157.806, CPF 105.604.097-10; **RAFAEL SOUTO MONTEAGUDO**, OAB/RJ 142.497, CPF 096.163.827-30; **RAFAEL ZIMMERMANN SANTANA**, OAB/RJ 154.238, CPF 107.120.807-16; **RAFHAELA GUIMARÃES ALMEIDA SANTOS**, OAB/RJ 144.393, CPF 044.325.666-71; **RAMON MATHIAS SOARES PONTES**, OAB-RJ 142.845, CPF 092.844.987-40; **REBECA DE SOUZA**, OAB/RJ 120229, CPF 084.996.457-12; **RENATO GOMES FABIANO ALVES**, OAB/RJ 152.675, CPF 105.989.737-70; **RICARDO BEVILACQUA DA MATTA PEREIRA DE VASCONCELLOS**, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; **RICARDO MACHADO COSTA**, OAB/RJ 163.442, CPF 099.102.597-97; **RODRIGO LESSA VIEIRA**, OAB/RJ 148.550, CPF 053.830.037-03; **RODRIGO TAVARES DE SALLES,** OAB/RJ 114.166, CPF 083.234.897-00**; RÔMULO DE AMORIM GALVÃO**, OAB/PE 26.057, OAB/BA 28756, CPF 027.932.564-98; **SARITA DE OLIVEIRA MOURA DA SILVA**, OAB/RJ 140.923, CPF 092.433.367-70; **SAULO LOPES ARAUJO**, OAB/RJ 157.531, CPF 091.175.447-42; **SERGIO BARREIRA BELERIQUE**, OAB/RJ 63.114, CPF 854.206.977-34; **SÉRGIO DE AQUINO VIDAL GOMES**, OAB/RJ 27.933, CPF 566.374.897-00, **SÉRGIO PAULO VIEIRA VILLAÇA JÚNIOR,** OAB/RJ 91.219, CPF 016.802.567-18; **SIMONE VIEIRA CODEÇO MARQUES**, OAB/RJ 149.187, CPF 099.999.807-24; **VAGNER SILVA DOS SANTOS,** OAB/RJ 122.659, CPF 084.184.127-63; **TAISE ARRAIS BARROSO**, OAB/RJ 195.959, CPF 130.505.187-40; **TÁSSIA TURANO TORRES**, OAB/RJ 167.787, CPF 122.721.537-12; **TATIANA RABELLO POPPINGER**, OAB/RJ 128.884, CPF 052.977.227-21; **THAISE GENUÍNO DE SOUZA,** OAB/RJ 166.019, CPF 104.647.917-23; **THIAGO OLIVEIRA DE FARIAS**, OAB/RJ 162.875, CPF 112.935.907-70; **TIAGO LEMOS DE OLIVEIRA**, OAB/RJ 131.803, CPF 092.846.867-41; **UILTON DOS SANTOS SALVADOR**, OAB/RJ 135.080, CPF 784.677.305-88; **VAGNER SILVA DOS SANTOS,** OAB/RJ 122.659, CPF 084.184.127-63; **VICTOR MESQUITA GOMES,** OAB/RJ 180.167, CPF 029.774.631-60; **VICTOR SOARES DA SILVA CEREJA,** OAB/RJ 168.314, CPF 116.904.607-09 e **VITOR THOME EL HADER**, OAB/RJ 103.466, CPF 076.387.237-75; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 20º/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912;

ADRIANA SEIJO DE SÁ FONSECA GUSMÃO, OAB/BA 20.557, CPF 830.340.135-15; **ADRIANO DE AMORIM ALVES**, OAB/BA 17.947, CPF 944.062.435-34; **ALEXANDRE DE SOUZA ARAÚJO**, OAB/BA 20.660, CPF 805.360.345-91; **AMARILDO DE MOURA ROCHA**, OAB/BA 8.722, CPF 291.332.205-06; **CAMILLA ALVES BRITTO**, OAB/BA 25.845, CPF 019.578.585-16;**ARAIANA MASCARENHAS BALEEIRO MONTEIRO**, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.655-00, **CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE**, OAB/BA 15.613, CPF 909.168.325-20; **CAROLINA LIMA DE CAMPOS**, OAB/BA 13.996, CPF 575.873.025-49; **ELAINE LAGO DOS SANTOS**, OAB/BA 29.200, CPF 018.354.655-52; **FRANCISCO DONIZETI DA SILVA JUNIOR**, OAB/BA 33.970, CPF 059.675.164-84e; **IGOR BARROS PENALVA**, OAB/BA 18.389, CPF 793.793.035-72; **JOÃO MARIA PEGADO DE MEDEIROS**, OAB/BA 26.547, CPF 009.321.424-35; **JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA**, OAB/BA 9.110, CPF 287.738.885-91; **JOSÉ MELCHÍADES COSTA DA SILVA**, OAB/BA 7.147, CPF 196.684.065-91; **JÚLIA MAGALHÃES SANTIAGO**, OAB/BA 21.247, CPF 812.396.045-53; **LUCAS COSTA MOREIRA**, OAB/BA 31.274, CPF 018.791.685-37; **LUCAS MIGUEZ TORRES**, OAB/BA 27.052, CPF 016.658.915-21; **LUCIANA SOUSA VISCO**, OAB/BA 21.287, CPF 778.119.095-53; **LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO**, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; **MARCELA PEIXOTO FRANÇA PEREIRA**, OAB/BA 25095, CPF 013.485.025-41; **NINA ROSA DE SOUZA AQUINO**, OAB/BA 33.244, CPF 020.171.635-62; **RENATA CALDAS DE MACEDO**, OAB/BA 22.389, CPF 010.752.025-74; **RENATA PROTÁSIO DE SOUZA DAMASCENO**, OAB/BA 21.808, CPF 824.747.965-68; **ROBERTA BARRETO SODRÉ LEAL**, OAB/BA 24.549, CPF 838.170.265-87; **TARSIS SILVA DE CERQUEIRA**, OAB/BA 24434, CPF 010.167.945-92; **THÁRCIO FERNANDO SOUZA BRITO**, OAB/BA 9.326, CPF 350.043.125-91; e **VICTOR GUTENBERG NOLLA**, OAB/CE 6.055, CPF 746.161.537-87; todos brasileiros e com escritório na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1.113, Salvador/BA, CEP 41830-900;

ANA CAROLINA NUNES ALBUQUERQUE, OAB/SP 300.189, CPF 329.526.298-54; **ANDRÉ CAPELAZO FERNANDES**, OAB/SP 237.958, CPF 224.506.668-50; **ARTHUR MIGUEL FERREIRA LAWAND**, OAB/SP 212.895, CPF 216.935.748-37; **CAREM FARIAS NETTO MOTTA**, OAB/SP 208.338, CPF 216.043.928-27; **CEZAR RODRIGO DE MATOS LOPES**, OAB/SP 202.060, CPF 278.630.028-26; **CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO**, OAB/SP 299.381, CPF 303.053.298-47; **DANIEL CHAGURI DE OLIVEIRA**, OAB/SP 190.170, CPF 258.654.078-64; **DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA**, OAB/SP 228.560, CPF 221.722.718-10; **EDUARDO DE ARAUJO PEREIRA GOMES**, OAB/SP 210.779, CPF 260.909.738-74; **ÉRICO DE ALMEIDA CONSOLE SIMÕES**, OAB/SP 237.511, CPF 261.214.548-65; **ERIKA QUINTAS RODRIGUES**, OAB/SP 201.925, CPF 285.610.858-00; **FABIANA COUTINHO GRANDE**, OAB/RJ 134.291 e OAB/SP 437.255, CPF 897.377.411-53; **FLAVIO BARCELOS DIEHL**, OAB/RS 44.211, CPF 674.581.900-78; **FERNANDO VIGNERON VILLAÇA**, OAB/SP 110.136, CPF 115.630.808-93; **GRACE SALOMÃO DE PINHO**, OAB/SP 165.670, CPF 899.241.426-91; **GUSTAVO PERES SALA**, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; **ISIS QUINTAS CONSOLE SIMÕES**, OAB/SP 225.716, CPF 299.735.008-57; **JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR**, OAB/SP 99.947, CPF 065.648.318-03; **JOSÉ BENEDITO CARPINTER DE ABREU E SILVA FILHO**, OAB/SP 185.262, CPF 183.789.588-09; **JULIA ZENUN JUNQUEIRA MIYAMURA**, OAB/SP 222.318, CPF 219.356.048-05; **JHEIFER GOMES DA SILVA**, OAB/SP 335.635, CPF 323.047.028-13; **KAROLINA PRAEIRO NELLI SIMÕES**, OAB/SP 299.321, CPF 221.667.168-14; **LILIAN KILL DAMY CASTRO**, OAB/SP 190.984, CPF 281.563.428-79; **LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA**, OAB/SP 320.605, CPF 010.097.914-94; **LUCIANA PAPAPHILIPPAKIS**, OAB/SP 292.927, CPF 333.355.128-47; **LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA**, OAB/SP 211.252, CPF 220.820.808-03; **LUIZ CELSO RODRIGUES MADUREIRA**, OAB/SP 233.895, CPF 219.683.998-10; **MAGALI SAVOLDI**, OAB/RS 78.331, CPF 017.207.519-00; **MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO**, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.588-21; **MARCO AURÉLIO DA CRUZ FALCI**, OAB/SP 90.104-B, CPF 445.544.006-20; **MARILIA ALVES BRANDILEONE**, OAB/SP 101.397, CPF 147.283.728-20; **PAULA JUNIE NAGAI,** OAB/SP 218.006, CPF 284.019.668-92; **OSMIR PIRES COUTO JUNIOR**, OAB/SP 245.238, CPF 300.220.958-96; **RICARDO DE VASCONCELOS**, OAB/SP 220.962, CPF 222.784.058-70; **RODRIGO DE CAMPOS LAZARI**, OAB 209.372/SP, CPF 276.791.908-60; **ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA**, OAB/SP 190.534, CPF 019.110.734-43; **SERGIO DA SILVA FALECO**, OAB/SP 161.314, CPF 245.575.068-01; **SILVIA ROXO BARJA FALCI**, OAB/SP 183.959, CPF 158.975.178-78; **THIAGO SINIGOI SEABRA**, OAB/SP 208.710, CPF 292.043.088-26; **VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO**, OAB/SP 210.601, CPF 275.271.098-40; **VIVIANE ZAMPIERI DE LEMOS BATTISTINI**, OAB/SP 202.690, CPF 259.872.738-03; todos brasileiros e com escritório na Rua Marquês de Herval nº 90, 16º andar, Edifício Valongo, Santos/SP, CEP 11010-310;

CECÍLIA FRANCO SISTERNAS FIORENZO DO NASCIMENTO, OAB/SP 184.531, CPF 268.258.878-66; **DANIEL LANZILLOTTI PAIVA DA CUNHA**, OAB/SP 376.427, CPF 055.578.707-92; **DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS**, OAB/SP 186.669, CPF 285.815.228-40; **DANILO IAK DEDIM**, OAB/SP 279.469, CPF 323.330.228-25; **MARTINHO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, OAB/SP 196.587, CPF 273.273.348-23 e **MURILO MOURA DE MELLO E SILVA**, OAB/SP 208.577, CPF 454.263.842-15; todos brasileiros e com escritório na REVAP, Rodovia Presidente Dutra, km 143, Jardim Diamante, São José dos Campos/SP, CEP 12220-840;

JULIANO GEMELLI, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70, brasileiro e com escritório na Rodovia do Xisto, BR-476, km 143, São Mateus do Sul/PR, CEP 83900-000;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

JAIRO MARTINS FERREIRA, OAB/ES 16.073, CPF 116.078.737-96; brasileiro e com escritório situado na Rodovia BR-101 Norte, Km 67.5, Bairro Ribeirão, Sao Mateus/ES, CEP 29930-000;

ANANGELICA FADLALAH BERNARDO CÂMARA, OAB/ES 14.257, CPF 079.893.807-22; **ARIELA RODRIGUES LOUREIRO**, OAB/ES 12.224, CPF 090.905.057-09; **CARLOS CASTRO CABRAL DE MACEDO**, OAB/ES 11.991, CPF 009.589.197-80; **DANIELLE BORGES DE ABREU**, OAB/ES 11.832, CPF 090.171.287-63; **LEANDRO ELOY SOUSA**, OAB/ES 13.463, CPF 105.890.087-06; **MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS**, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; **MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA**, OAB/ES 14.937, CPF 101.961.787-03; **RAABE MENDONÇA BRAGANÇA**, OAB/ES 10.368, CPF 078.455.877-96; **RAFAEL AGRELLO**, OAB/ES 14.361, CPF 019.930.337-18; **RICARDO FONSECA MURONI**, OAB/RJ 165.082, CPF 096.804.107-81; **RUBENS DREWS MOREIRA**, OAB/ES 14.094, CPF 101.999.177-10; **SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS EGGER**, OAB/ES 9.754, CPF 080.606.337-83; e **THAIS OTTONI MARTINS**, OAB/ES 14 179, CPF 107.790.497-56; todos brasileiros e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, Edifício EDIVIT, Bloco I, 4° andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550;

exclusivamente, os poderes da cláusula ***ad judicia*** e ***et extra*** que me foram outorgados por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS,** na anexa procuração, lavrada em 10 de junho de 2021, livro 0974, folhas 087/090, ato 28, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico **contenciosopetrobras@petrobras.com.br,** outrossim, dentre outros, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transigir, receber e dar quitação, ajuizar ações, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos e receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado receber as respectivas quantias neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juízo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas, **devendo os Outorgados respeitar, em todos os seus atos, as alçadas e governança estabelecidas na Tabela de Limites de Competência da PETROBRAS, bem como as normas e padrões aplicáveis à PETROBRAS, especialmente as previsões de ética, integridade e conformidade contidas no Código de Conduta Ética da PETROBRAS**.

Aos substabelecidos **ANA PAULA CARNEIRO PONTES FERNANDES, ANDRÉ CAPELAZO FERNANDES, ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA, BRUNO BARROS CAVALCANTI, BRUNO FREIXO NAGEM, CARLOS ANTONIO FRANÇA JUNIOR, CAROLINE FONTES REZENDE, CLARISSA TELLES MOURA LOUBACK, DANIELLE BORGES ABREU, DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS, DANIELLE NUNES VALLE, DIOGO JORGE FAVACHO DOS SANTOS, EDSON PEDROSA DE O. CAVALCANTE PESSOA, EDUARDO MOISÉS SANTANA DOS SANTOS, EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI, ÉRICO DE ALMEIDA CONSOLE SIMÕES, ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA VASCONCELOS, ERIKA QUINTAS RODRIGUES, FERNANDO VIGNERON VILLAÇA, GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FEITOZA, GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES, ISABEL DE SOUZA GOMES, JAIRO MARTINS FERREIRA, JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO, JULIANO GEMELLI, KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, LUIS ALEXANDRE REIS CALDEIRA, MARCELO RODRIGUES SOUZA BRAYNER, MARCO AURÉLIO DA CRUZ FALCI, MARINA KORBES, MARISA SANFORD SILVEIRA, MARTINHO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, MURILO MOURA DE MELLO E SILVA, RENATO BRAZ ESCANDIAN, RICARDO DA SILVA GAMA, RICARDO MELO DAS NEVES, ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU, RODRIGO DA SILVA PINHEIRO, RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, SILVIA VIEIRA SAROA DA SILVA, TARCISIO COLARES NOGUEIRA JÚNIOR, VERONICA MAYRINK BARBOSA, THAIS DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO, UILTON DOS SANTOS SALVADOR, VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO e WENDELL DAHER DAIBES,** outorgam-se, além dos poderes das cláusulas ***ad judicia*** e ***et extra***, também os de receber citações, notificações e intimações;

Aos substabelecidos **ALESSANDRA ROLLER, ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL, ANDRÉA ABRAHÃO DA SILVA, ANDREA ALMEIDA SOARES, BRUNO CARNEIRO LOUZADA BERNARDO, CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES, CEZAR RODRIGO DE MATOS LOPES, CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA, DANIEL GONCALVES TEIXEIRA, DAVID COHEN, DÉBORA CHAVES GOMES, DÉBORA NETTO SIQUEIRA, DIEGO BARBOSA SAMPAIO; DIEGO BORGES COSTA, EDUARDO BELOTTI PAES DE FIGUEIREDO, EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, EMERSON MARTINS DOS SANTOS, FABIO MACHADO GRILO, FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS, FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA, GABRIELA ROSA ROCHA SOUZA, GEÓRGIA VALVERDE LEÃO ROMEIRO, GILIAN GABRIEL DA ROCHA PAIXÃO FONTES, GISLANE NADYA COSTA SANTOS DUARTE, JOENY GOMIDE SANTOS, JULIANO LAGO, LEANDRO ELOY SOUSA, LEONARDO GARCIA BITES, LEONARDO JOSE BEZERRA DE SOUZA, LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA, MARIA ANDRADE DE GODOY PEIXOTO, MARIA LUISA MARQUES MOREIRA, MARIO RODRIGO ZAED, OSMIR PIRES COUTO JUNIOR, PAULA JUNIE NAGAI, PAULA DA CUNHA WESTMANN, RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA, RAFAEL SOUTO MONTEAGUDO, SILVIA ROXO BARJA FALCI, TIAGO LEMOS DE OLIVEIRA, VAGNER SILVA DOS SANTOS, VICTOR SOARES DA SILVA CEREJA, VITOR THOME EL HADER e WENDELL SANTIAGO ANDRADE, enquanto no exercício de funções gerenciais,** outorgam-se, além dos poderes das cláusulas ***ad judicia*** e ***et extra***, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre os quais se fundam a ação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, mas vedado receber as respectivas quantias neles mencionadas, assinar termo de arbitragem e mediação, firmar compromissos e requerer cancelamento de protesto de título.

Aos substabelecidos **ADRIANO MARQUES MANSO, BRAULIO LICY GOMES DE MELLO, CAROLINA BASTOS LIMA BRUM, FABIO RIBEIRO DA SILVA, FERNANDO AUGUSTO WERNECK RAMOS, LEONAN CALDERARO FILHO, MARIANA FERNADES DA SILVA, NATHALIA MESQUITA CEIA e TALES DAVID MACEDO, enquanto no exercício de funções gerenciais,** outorgam-se todos os poderes outorgados na procuração anexa, lavrada em 10 de junho de 2021, livro 0974, folhas 087/090, ato 28, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, facultando o substabelecimento, no todo ou em parte, sendo vedada a outorga a terceiros do poder de substabelecer.

Rio de Janeiro/RJ, 04 de agosto de 2021.

MARCO AURELIO FERREIRA MARTINS

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO FERREIRA MARTINS
Dados: 2021.08.04 07:56:02 -03'00'

Marco Aurélio Ferreira Martins
Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
OAB/SP nº 194.793[1]

[1] **Observação**. Instrumento Particular de Substabelecimento assinado de forma eletrônica com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, ao qual se presta a veracidade e mesmos efeitos do original, a ensejar sua validade e aceitação a quem for oposto, na forma pelos artigos 105, §1º, do Código de Processo Civil; 10, da MP 2.200-2, de 24/08/2001 e 11, da lei federal nº 11.419/2006.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

PETROBRAS

ESTATUTO SOCIAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 2020

ESTATUTO SOCIAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, doravante denominada "Petrobras" ou "Companhia", é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas de direito privado - em geral - e, especificamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo presente Estatuto.

§1º- O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) ação, do capital votante da Companhia.

§2º- Com a admissão da Petrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 2, da B3, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da Brasil Bolsa Balcão – B3 (Regulamento do Nível 2).

§3º- As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto, exceto quanto ao disposto nos arts. 30, §§4º e 5º, 40, §§3º e 4º e 58, parágrafo único deste Estatuto.

Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Art. 3º- A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

§3º-A Petrobras poderá ter suas atividades, desde que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional previsto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§4º- No exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima, a União somente poderá

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, como aqueles relativos à comercialização de combustíveis, bem como outras atividades correlatas, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I– estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II– tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§5º- Na hipótese dos §§3º e 4º acima, o Comitê de Investimentos e o Comitê de Minoritários, em suas atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração, avaliarão e mensurarão, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§6º- Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

I– que respeitem as condições de mercado definidas conforme §5º acima; ou

II– que se adequem ao disposto nos incisos I e II do §4º acima, observados os critérios de que trata o §5º acima, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado definidas conforme o §5º acima e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§7º- O exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima será objeto da carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º- O Capital Social é de R$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

§1º- Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

§2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

§3º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

§4º- O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia.

Art. 5º- As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

§1º- As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

§2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

§3º- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

§4º- As ações preferenciais terão o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

Art. 6º- A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 7º- As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

Art. 8º- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Art. 9º- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10- Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 11- Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Art. 13- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais. A companhia poderá exigir do acionista que pretenda participar à distância pelo sistema eletrônico o depósito dos documentos mencionados no anúncio de convocação em até 2 (dois) dias antes da data de realização da assembleia, salvo na hipótese em que a lei ou a regulamentação estabelecer prazo distinto.

§1º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§2º- Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Capítulo III - Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Art. 14- Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, constituir, e, na forma da legislação vigente, extinguir subsidiárias integrais, sociedades cujo objeto social seja participar de outras sociedades, na forma do art. 8º, § 2º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como associar-se, majoritária e/ou minoritariamente a outras empresas.

Art. 15- Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

Art. 16- As regras de governança da Petrobras, bem como as regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras, por meio de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, aplicam-se integralmente às suas sociedades subsidiárias integrais e controladas, e na medida do possível, às coligadas observadas as deliberações dos órgãos de administração de cada sociedade e o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras.

Parágrafo único. As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à Companhia nas suas subsidiárias, controladas e coligadas, ainda que provenientes de indicação da União nos termos da legislação vigente, deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos arts. 21, §§1º, 2º e 3º e 43 e seus parágrafos deste Estatuto, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo IV - Da Administração da Companhia

Seção I - Dos Conselheiros e Diretores Executivos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

PETROBRAS

Art.17- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.
Parágrafo único. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar as atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.
Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição.
§1º- Respeitado o prazo de gestão unificado dos seus membros, a composição do Conselho de Administração deverá ser alternada, de modo a permitir a constante renovação do órgão, sem comprometer o histórico e experiência a respeito dos negócios da Companhia, respeitadas as seguintes regras:
I- Não participarão do rodízio o conselheiro presidente da Companhia, os eleitos pelos minoritários ordinaristas, pelos preferencialistas e pelos empregados;
II- 20% (vinte por cento) dos demais conselheiros deverão ser renovados a cada 4 (quatro) anos. Se resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
§2º- No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.
§3º- O membro do Conselho de Administração eleito na forma do caput deste artigo poderá ser reeleito no máximo 3 (três) vezes consecutivas.
§4º- No caso do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados, o limite de reeleição deverá observar a legislação e regulações vigentes.
§5º-O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento do Nível 2, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.
§6º- O Conselho de Administração deve ser composto apenas por membros externos, sem vínculos estatutários ou empregatícios atuais com a Companhia, exceto quanto ao membro designado como Presidente da Companhia e ao membro eleito pelos empregados.
§7º- Os membros do Conselho de Administração a serem indicados pela União com a finalidade de atender o número mínimo de independentes previsto no §5º deste artigo serão selecionados em lista tríplice, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a interferência na indicação desta lista, que será de inteira responsabilidade da empresa especializada.
§8º- As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia ou principal executivo não serão exercidas pela mesma pessoa.
§9º- A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.
§10º-Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 5º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

PETROBRAS

§11- É vedada a recondução do Conselheiro de Administração, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.
§12- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.
Art. 19- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:
I- É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) Conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;
II- É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral;
III- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais 1 (um), independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto;
IV- É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do art. 2º da Lei nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010;
V – Desde que respeitado o disposto na legislação aplicável, é assegurado ao Ministério da Economia indicar um membro do Conselho de Administração.
Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, e até 8 (oito) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais residentes no País, com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.
§1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.
§2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e, excepcionalmente, no Conselho de Administração de outras sociedades.
§3º- Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigíveis dos membros do Conselho de Administração, conforme art. 21 abaixo, deverão atender ao requisito de 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, conforme especificado na Política de Indicação da Companhia.
§4º- É vedada a recondução de membro da Diretoria Executiva, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.
§5º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Diretor Executivo para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.
Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei nº

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

PETROBRAS

13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º- Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

I- não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;

II- não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III- demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV- não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável;

V- não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§2º- É vedada a indicação, para o cargo de administração:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com suas controladas sediadas no Brasil, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Companhia;

X - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IX; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§3º- O indicado não poderá acumular mais de 2 (duas) posições remuneradas em conselhos de administração ou fiscal na Companhia ou em qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras.

§4º- Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da entrega das informações por parte do candidato ou de quem o indica, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis a pedido do

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

Comitê. Caso haja motivo objetivamente comprovado, o prazo de análise poderá ser suspenso, por ato formal do Comitê.

§5º- Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

§6º- A investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração estará sujeita aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e nos §§1º e 2º deste artigo.

§7º- O Comitê de Pessoas poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Art. 22- Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a adesão ao Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia, devendo ser atualizada anualmente e ao deixar o cargo, ou poderão autorizar o acesso aos dados de bens e rendas das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e respectivas retificações, pelo período de seu mandato.

§2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§3º- Antes de tomar posse, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia, devendo ser atualizada anualmente e ao deixar o cargo, ou poderão autorizar o acesso aos dados de bens e rendas das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e respectivas retificações, pelo período de seu mandato.

§4º- No caso dos Diretores Executivos, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 23- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo outras sociedades em que participem ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§ 1º - A vedação de participação em deliberações não deverá incidir:

I - no caso de participações societárias, diretas e indiretas, não relevantes, nos termos da

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

regulação da Comissão de Valores Mobiliários, em sociedades anônimas de capital aberto, que não tenham potencial de gerar conflito de interesses com a Petrobras, ou;
II – no caso de administradores que atuem na administração de outras sociedades por indicação da Companhia.
§2º- Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente ou durante a deliberação, o membro que esteja conflitado em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado registrar em ata a existência do conflito e deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.
§3º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.
§4º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.
§5º- Os limites e a forma da defesa em processos judiciais e administrativos serão definidos na Política de Aplicação e Governança do Compromisso de Indenidade, aprovada pelo Conselho de Administração.
§6º- A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.
§7º- Os contratos de indenidade não abarcarão:
I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;
IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou
V- demais casos previstos no contrato de indenidade.
§8º- O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:
I- o valor limite da cobertura oferecida;
II- o prazo de cobertura; e
III- o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.
§9º- O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.
Art. 24- Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

PETROBRAS

ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 25- No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º- O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

§2º- Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

I- assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;

II- serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§3º- Na hipótese de que trata o § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

§4º - No caso de vacância dos cargos dos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleição de substituto em até 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva vacância do cargo.

Art. 26- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Art. 27- O Presidente e os Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§1º- O Presidente e os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

§2º- A licença remunerada do Presidente será autorizada pela Diretoria Executiva, enquanto o Presidente autorizará a licença dos demais membros da Diretoria Executiva.

§3º- Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.

§4º- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do art. 20 deste Estatuto.

§5º- Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, até a eleição do novo Diretor Executivo nos termos do art. 20 deste Estatuto.

§6º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor Executivo, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§7º- No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor Executivo, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor Executivo, sem, no entanto, exercer direito de voto.

Art. 28- Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

PETROBRAS

de Administração e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;

II- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III- patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§1º- Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.

§2º- Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam, condicionado ao disposto no §6º deste artigo.

§3º- Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§4º- O descumprimento do impedimento de 6 (seis) meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§5º- Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que:

I- incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

II- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

III- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou

IV- sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§6º- O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito:

I- da Comissão de Ética da Presidência da República, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para os membros da Diretoria Executiva, inclusive para o Presidente da Companhia;

II- da Comissão de Ética da Petrobras, que decidirá com o subsídio das áreas técnicas, quando necessários ao exame da matéria, para os membros do Conselho de

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

Administração e do Conselho Fiscal.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 29- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:
I- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
II- aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, promovendo, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução dos referidos planos, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;
III- fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;
IV- avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos Comitês do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, observados os seguintes quesitos mínimos: a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação gerencial e administrativa; b) contribuição para o resultado do exercício; e c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo de que tratam o art. 37, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
V- avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
VI- aprovar o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
VII- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
VIII- fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de porta-vozes, de recursos humanos e de participações minoritárias, em atendimento ao disposto no art. 9º, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
IX- aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;
X- aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados;
XI- aprovar os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;
XII- aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado, nos limites da legislação aplicável;
XIII- aprovar e divulgar Carta Anual e Carta de Governança Corporativa, na forma prevista

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XIV- implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV- manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;

XVI- definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.

§1º- A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§2º- Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§3º- A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Petrobras; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Petrobras; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Art. 30- Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I- atribuições de cada membro da Diretoria Executiva que constarão no Plano Básico de Organização, a ser divulgado pela Companhia em seu sítio eletrônico;

II- indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia diretamente vinculados ao Conselho, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração;

III- autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, exceto nos casos de competência da Assembleia Geral, conforme as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

IV- permuta de valores mobiliários de sua emissão;

V- eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;

VI-constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

VII- convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

PETROBRAS

VIII- Código de Conduta Ética, Código de Boas Práticas e Regimento Interno do Conselho de Administração;
IX- Política e Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;
X- escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;
XI- relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;
XII- escolha dos integrantes dos Comitês do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês;
XIII- assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;
XIV- critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 21, §§1º, 2º e 3º deste Estatuto;
XV- o contrato de indenidade a ser firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões, conforme definido no art. 23, §§3º a 6º deste Estatuto Social;
XVI- alienação do controle do capital social de subsidiárias integrais da Companhia;
XVII- o relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 22 de 2018;
XVIII- casos omissos deste Estatuto Social.
§1º- O Conselho de Administração contará com 6 (seis) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: Comitê de Investimentos; Comitê de Auditoria; Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras; Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde; Comitê de Pessoas; e Comitê de Minoritários.
I- Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração, à exceção da hipótese prevista no §4º deste artigo, quando o parecer do Comitê de Minoritários será obrigatório;
II- Os membros dos Comitês poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração;
III- A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, o Conselheiro eleito pelos empregados e os titulares das unidades organizacionais vinculadas diretamente ao Conselho de Administração;
IV – O Conselheiro eleito pelos empregados da Companhia não poderá participar do Comitê de Auditoria, do Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras e do Comitê de Pessoas;
§2º- O Comitê de Pessoas terá as atribuições previstas nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como deverá analisar os requisitos de integridade previstos no art. 21 deste Estatuto para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia.
§3º- Sempre que houver necessidade de avaliar operações com a União, suas autarquias

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

e fundações e empresas estatais federais, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia, e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, o Comitê de Minoritários deverá prestar o assessoramento prévio, emitindo seu parecer a respeito da transação pretendida.

§4º- De modo a permitir a representação dos acionistas preferencialistas, o Comitê de Minoritários também realizará o assessoramento prévio aos acionistas, emitindo seu parecer sobre as seguintes operações abaixo indicadas, em reunião que deverá contar obrigatoriamente com a participação do conselheiro de administração eleito pelos preferencialistas, sendo que o parecer do Comitê deverá constar integralmente, incluindo o inteiro teor das manifestações divergentes, do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre:

I- transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

II- aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais
o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;

III- avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;

IV- escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, conforme Art. 40, X deste Estatuto; e

V- alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§5º- Caso a decisão final do Conselho de Administração divirja do parecer do Comitê de Minoritários indicado no parágrafo anterior, a manifestação do Conselho, incluindo a integralidade das manifestações divergentes, também deverá constar do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre as operações acima mencionadas, de modo a melhor instruir o voto dos acionistas.

§6º- O referido Comitê de Minoritários será formado pelos 2 (dois) membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários ordinaristas e pelos preferencialistas, além de 1 (um) terceiro membro independente, que se enquadre nos quesitos do art. 18, §5º deste Estatuto, escolhido pelos demais membros do Comitê, podendo ser ou não membro do Conselho de Administração.

§7º - O Comitê de Auditoria deverá ter, em sua composição, membros do Conselho de Administração e externos, os quais devem atender aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e nos §§1º e 2º do art. 21 deste Estatuto.

§8º- O Código de Conduta Ética será elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§9º- A Companhia terá áreas de Auditoria Interna e de Ouvidoria, cujo processo de seleção será estabelecido pelo Conselho de Administração, com assessoramento do Comitê de Pessoas.

§10º- Caberá ao Conselho de Administração monitorar, no mínimo semestralmente, a execução das medidas corretivas eventualmente aprovadas no âmbito do relatório preparado pela Diretoria Executiva, na forma do inciso XVII acima, devendo, caso conclua pela insuficiência ou inexequibilidade de tais medidas, fixar prazo para adequações e novo encaminhamento.

Art. 31- O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

Art. 32- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

§5º- As operações previstas nos §§3º e 4º do art. 30 deste Estatuto serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§6º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 33- Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º- É assegurada ao Diretor Executivo de Governança e Conformidade, no exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas hipóteses do art. 9º, §4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º- O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Art. 34- Compete à Diretoria Executiva:

I- Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;

b) o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;

d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia.

e) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

f) os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras.

II- aprovar:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

PETROBRAS

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
b) os critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
c) a política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
d) os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
e) os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
f) as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
g) alterações na estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
h) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
i) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
j) o plano anual de seguros da Companhia;
l) convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho;
m) a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
III- garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
IV- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias.
V - indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia diretamente vinculados à Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo Conselho de Administração.
VI - apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário, até o dia 30 de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 22, de 2018, devendo conter, ainda, propostas de medidas corretivas, com prazos de execução e respectivos responsáveis, caso necessário.
Art. 35- Em havendo pautas de sua competência, a Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos.
§1º- A Diretoria Executiva contará com o assessoramento do Comitê Técnico Estatutário de Investimento e Desinvestimento.
§2º- Os membros da Diretoria Executiva contarão com até 8 (oito) Comitês Técnicos Estatutários de assessoramento, compostos por titulares da estrutura geral da

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

Companhia, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, na forma do respectivo Regimento Interno, observado o disposto no art. 160 da Lei das Sociedades por Ações.

§3º- Os assessoramentos dos Comitês Técnicos Estatutários não vinculam a Diretoria Executiva ou seus membros, conforme o caso, porém serão condição necessária para o exame e deliberação da matéria no âmbito das respectivas competências.

§4º- A composição, as regras de funcionamento e as atribuições dos Comitês Técnicos Estatutários serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 36- Compete, individualmente:

§1º- Ao Presidente:

I- convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

II- propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;

III- prestar informações ao Conselho de Administração, ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional;

IV- garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;

V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§2º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o relacionamento com investidores, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

§3º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuída a área de conformidade e de governança, orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança e de conformidade.

§4º– Ao Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:

I- implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;

II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;

III- designar empregados para missões no exterior;

IV- acompanhar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;

V- designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

VI- administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva;

VII- aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

PETROBRAS

Art. 37- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.
Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.
Art. 38- A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Capítulo V - Da Assembleia Geral

Art. 39- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:
I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
III- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
Art. 40- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, esta última precedida de assessoramento do Comitê de Minoritários, na forma do art. 30, §§4º e 5º deste Estatuto, quando for o caso, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:
I- reforma do Estatuto;
II- modificação no capital social;
III - avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
IV- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;
V- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;
VI- participação da Companhia em grupo de sociedades;
VII- destituição de membros do Conselho de Administração;
VIII- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias integrais e controladas;
IX- cancelamento do registro de Companhia aberta;
X- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos e responsabilidades dos §§1° e 6º do art. 8° da Lei das Sociedades por Ações, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou de saída do Nível 2;
XI- renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas ou coligadas;
XII- aprovação dos requisitos da Política de Indicação que sejam adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais.
§1º- A deliberação da matéria prevista no inciso XI deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

votos em branco.
§2º- Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.
§3º- Nas hipóteses do art. 30, §§4º e 5º, o parecer do Comitê de Minoritários e a manifestação do Conselho de Administração, quando divergir do parecer do Comitê de Minoritários, deverão ser incluídos na proposta da administração que instruirá o voto dos acionistas ordinaristas em Assembleia Geral.
§4º- O acionista controlador poderá se manifestar em sentido contrário ao assessoramento do Comitê de Minoritários, sendo-lhe facultado fundamentar as razões pelas quais entende que tais recomendações não devem ser seguidas.
Art. 41- A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.
Art. 42- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por 1 (um) acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.
Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.
Art. 43- Além da forma presencial a Companhia poderá realizar assembleias parcial ou exclusivamente de modo digital.
Parágrafo único. O anúncio de convocação e os demais documentos da assembleia conterão informações acerca das regras e dos procedimentos sobre como os acionistas podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos acionistas, e se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

Art. 44- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no art. 21, §§1º, 2º e 3º deste Estatuto, acionistas ou não, dos quais 1 (um) será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.
§1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) será indicado pelo Ministro da Economia, como representante do Tesouro Nacional.
§2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.
§3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a subscrição ao Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.
§4º- Aplica-se o procedimento previsto no art. 21, §§4º, 5º e 7º deste Estatuto às

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

indicações para membros do Conselho Fiscal.
§5º- Os membros do Conselho Fiscal também deverão declarar se atendem aos critérios de independência constantes do art. 18, §5º deste Estatuto.
Art. 45- O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.
§1º- É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.
§2º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.
Art. 46- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.
Art. 47- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:
I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação;
IX- examinar o Relatório Anual (RAINT) e o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);
X- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
XI- acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
XII- fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
XIII- acompanhar a execução das medidas corretivas, aprovadas pelo Conselho de Administração, no âmbito do relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão.
Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VII - Dos Empregados da Companhia

Art. 48- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.
Art. 49- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias integrais e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.
Art. 50- As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.
§1º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas ao Conselho de Administração, poderão, excepcionalmente, e, a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.
§2º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.
§3º- As funções gerenciais que integram o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão as responsabilidades dos titulares definidas nas normas dos respectivos órgãos.
Art. 51- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias integrais ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.
Art. 52- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Art. 53- As atividades da Petrobras obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterá, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Petrobras, de acordo com o presente Estatuto.
Art. 54- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.
§1º- Observadas as disposições legais, a Companhia poderá realizar a distribuição de dividendos intercalares ou juros sobre o capital próprio, com base nos lucros apurados nos balanços semestrais ou em periodicidade inferior, considerando os resultados apurados em cada trimestre, por deliberação do Conselho de Administração.
§2º- O Conselho de Administração poderá aprovar o pagamento de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

PETROBRAS

§3º- Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 55- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da Companhia, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 56- A Petrobras destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Companhia.

Parágrafo único. O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado.

Art. 57- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, a título de remuneração variável.

Art. 58- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 59- A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Nível 2.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades da Petrobras fundamentadas no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e observado o disposto neste Estatuto no que tange ao interesse público que justificou a criação da Companhia, bem como às disputas ou controvérsia que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 60- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável.

Art. 61- A alienação do controle acionário da Petrobras, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º- A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Petrobras, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Petrobras nessa alienação e

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

PETROBRAS

anexar documentação que comprove esse valor.

§2º- Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Petrobras nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º- O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2.

§4º- A Petrobras somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Art. 62- Na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta da Petrobras e consequente saída do Nível 2, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações, e conforme previsto no art. 40, inciso XI deste Estatuto.

Parágrafo único. Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista ofertante.

Art. 63- Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do art. 40, inciso X deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 64- Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

PETROBRAS

contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no art. 63 deste Estatuto.

§1º- A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º- Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 65- A saída da Petrobras do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 40, inciso X deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§4º- Caso a assembleia geral mencionada no §3ª acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

Nº do Protocolo

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0003206-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004063727 - 10/05/2021

NIRE: 33.3.0003206-1

PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

Boleto(s):

Hash: 061B4B39-1DF9-407A-BC2B-370A0533EBEB

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	615,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

017

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO, FERNANDO ANTONIO MARTINS E KELEN CRISTINA NUNES DE ONOFRE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004066443	33.000.167/0001-01	Avenida REPÚBLICA DO CHILE 0065	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 13/05/2021 e arquivado em 13/05/2021

Nº de Páginas: 6

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2021/121664-0 Data do protocolo: 07/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2021 SOB O NÚMERO 00004066443 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A38495C8F0DB80BF557FC41D007D09A74B5055709EF08AB4B1238E8D355E9EAF
Para verificar a autenticidade acesse o site www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Integração
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

Nº do Protocolo
00-2021/121664-0
07/05/2021 20:43:57

JUCERJA

Último arquivamento:
00004063727 - 10/05/2021

NIRE: 33.3.0003206-1

PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

Boleto(s): 103680221

Hash: 061B4B39-1DF9-407A-BC2B-370A0533EBEB

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	615,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.3.0003206-1

Tipo Jurídico
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Tania Regina Lisboa de Almeida
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	21987474917
E-mail:	segepe.faar@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	07/05/2021
Data da 1ª entrada:	07/05/2021

Rio de Janeiro
Local

07/05/2021
Data

Últimos Retornos

11/05/2021
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

00-2021/121664-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2021/121664-0 Data do protocolo: 07/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2021 SOB O NÚMERO 00004066443 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A38495C8F0DB80BF557FC41D007D09A74B5055709EF08AB4B1238E8D355E9EAF
Para validar acesse o site www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMATICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

PETROBRAS

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE – 33300032061

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 16-4-2021, sob a presidência do Presidente do Conselho Eduardo Bacellar Leal Ferreira, com a participação das Conselheiras Cynthia Santana Silveira, Rosangela Buzanelli Torres e Sonia Julia Sulzbeck Villalobos e dos Conselheiros Marcelo Gasparino da Silva, Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, Marcio Andrade Weber, Murilo Marroquim de Souza, Rodrigo de Mesquita Pereira e Ruy Flaks Schneider, deliberou (Ata nº 1.655), dentre outros, sobre o assunto a seguir transcrito: ------

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS: - O Presidente do Conselho de Administração Eduardo Bacellar Leal Ferreira, em face da manifestação do Comitê de Pessoas, submeteu ao Colegiado a matéria da referência. **DECISÃO**: - O Conselho de Administração, com voto contrário da Conselheira Rosangela Buzanelli Torres e do Conselheiro Marcelo Mesquita de Siqueira Filho e voto favorável dos demais membros do Conselho participantes desta deliberação, elegeu o Sr. **JOAQUIM SILVA E LUNA**, brasileiro, natural da Cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, militar, casado, com domicílio na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade militar nº 017.182.191-1, expedida pelo Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, e do CPF nº 334.864.767-34, para o cargo de Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com prazo de gestão até 13-4-2023. ----------

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021.

João Gonçalves Gabriel
Secretário-Geral da Petrobras

SEGEPE - Secretaria-Geral da Petrobras
Av. Henrique Valadares nº 28 - Torre A - 19º andar
Tel.: (21) 3224-2344
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
NIRE: 333.0003206[illegible]-2021/R166440 Data do protocolo: 07/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2021 SOB O NÚMERO 00004066443 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A38495C8E0BB0BF557FC41D007D09A74B5055709EF08AB4B1238E8D355E9EAF
Para conferir o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

TERMO DE POSSE DO SENHOR JOAQUIM SILVA E LUNA NO CARGO DE PRESIDENTE DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Companhia Aberta
CNPJ/MF – 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, no escritório da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, situado na Av. Henrique Valadares, n° 28, Torre A, 18° andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, compareceu o Senhor Joaquim Silva e Luna, brasileiro, natural da Cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, militar, casado, com domicílio na Av. Henrique Valadares, n° 28, Torre A, 18° andar, Centro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade militar nº 017.182.191-1, expedida pelo Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, e do CPF nº 334.864.767-34, que após anuir: (**I**) aos termos da cláusula compromissória de que trata o artigo 59 do Estatuto Social da Petrobras, que estabelece que "A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções, do Nível 2"; (**II**) ao Termo de Anuência dos Administradores conforme disposto no Regulamento do Nível 2 da B3, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis; (**III**) aos artigos 16 e 23 da Lei nº 13.303/16, que dispõem, respectivamente, que "sem prejuízo do disposto nesta Lei, o administrador de empresa pública e de sociedade de economia mista é submetido às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976" e que "é condição para investidura em cargo de diretoria da empresa pública e da sociedade de economia mista a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento"; (**IV**) ao parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76; e (**V**) ao disposto no Decreto nº 6.029/07, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e, ainda, após ter tomado ciência e dado sua anuência integral aos termos do Estatuto Social e do "Padrão PP-1PBR-00510 – Gerir Regime Disciplinar de Empregados e Sistema de Consequências da Alta Administração e Conselho Fiscal", ambos da Petrobras, e ter cumprido a obrigação relativa à declaração de bens preceituada no artigo 22, parágrafos 3º e 4º, do Estatuto Social da Companhia, bem como as disposições contidas na Instrução nº 367/02, da Comissão de Valores Mobiliários, tomou posse no cargo de Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, com prazo de gestão até 13 de abril de 2023, para o qual foi eleito em reunião do Conselho de Administração da Petrobras realizada em 16 de abril de 2021, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 142 da Lei nº 6.404/76 e nos artigos 20 e 21 do mencionado Estatuto. Do que, para constar, eu, João Gonçalves Gabriel, Secretário-Geral da Petrobras, lavrei o presente termo que vai assinado pelo empossado e, posteriormente, por mim. Rio de Janeiro, 19 de abril de 2021.

Joaquim Silva e Luna
Presidente

João Gonçalves Gabriel
Secretário-G

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2021/121664-0 Data do protocolo: 07/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2021 SOB O NÚMERO 00004066443 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A38495C8F01D80BF557FC41D007D09A74B5055709EF08AB4B1238E8D355E9EAF
Para conferir o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às disposições da Instrução nº 367, de 29 de maio de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários, bem como em atenção ao disposto na Lei nº 13.303/2016, eu, abaixo assinado, declaro, sob as penas da lei, que:

I - não estou impedido nem incorro nas vedações estabelecidas por lei especial, incluindo a Lei nº 13.303/2016, e não estou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;

II - não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;

III - atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;

IV - não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021.

Joaquim Silva e Luna

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2021/121664-0 Data do protocolo: 07/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2021 SOB O NÚMERO 00004066443 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A38495C8F0DB80BF557FC41D007D09A74B5055709EF08AB4B1238E8D355E9EAF
Para conferir o documento acesse www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, NIRE 33.3.0003206-1, PROTOCOLO 00-2021/121664-0, ARQUIVADO EM 13/05/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004066443, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓	

13 de maio de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

RELATÓRIO 1

Versão do software	: 2.6.2
Nome	: Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte	: 2021.08.04 - Substabelecimento Advogados Ad Judicia.pdf
Data de verificação	: 04/08/2021 08:01:11 BRT
Fonte da data	: Offline

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

ASSINATURAS

Assinante

Assinante	: CN=MARCO AURELIO FERREIRA MARTINS, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Autenticado por AR certisign, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura	: Aprovado
Caminho de certificação	: Aprovado
Estrutura	: De acordo.
Cifra assimétrica	: Aprovada.
Resumo criptográfico	: Correto.
Atributos obrigatórios	: Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=MARCO AURELIO FERREIRA MARTINS, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Autenticado por AR certisign, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Certisign Multipla G7, OU=Certisign Certificadora Digital S.A., O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 13/08/2018 14:33:30 BRT
Aprovado até	: 12/08/2021 14:33:30 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Certisign Multipla G7, OU=Certisign Certificadora Digital S.A., O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 25/08/2016 00:00:00 BRT
Aprovado até	: 01/03/2029 00:00:00 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC Certisign Multipla G7, OU=Certisign Certificadora Digital S.A., O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 04/08/2021 07:56:01 BRT
Próxima atualização	: 04/08/2021 08:56:01 BRT

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 28/06/2016 10:07:38 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 09:00:38 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 24/06/2021 13:05:57 BRT
Próxima atualização	: 21/09/2021 13:05:57 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 02/06/2021 10:20:46 BRT
Próxima atualização	: 31/08/2021 10:20:46 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo	: IdContentType
Corretude	: Aprovado

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Não verificado

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (MEMO) 00956138/2021 recebida em 25/10/2021 17:31:60

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

Autor do Documento

BRUNA NASCIMENTO
CPF: 08280607706 **OAB**: RJ0126701

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 25/10/2021 **Hora**: 17:31:59

Peticionamento

SEQUENCIAL: 6161687
Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: MEMORIAL
Parte peticionante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Solicitação de inclusão para fins de intimação para: (além do prório peticionante)

RJ062929: HELIO SIQUEIRA JUNIOR
DF021.428: RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
juntada de procuracao e memoriais.pdf	Petição	DA0DCB39360D7B60F0258F68F4F709FBAB0FE6A9
memorial pdf.pdf	Petição	A45664061ED3B6F21D338ABF46019E0C63B3E8D0
PROCURAÇÃO 2021 - Joaquim Luna.pdf	Procuração	E938A15095CEEF95E57F1F2419D34AFF18C650BC

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/10/2021 ?s 18:11:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6161687 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNA NASCIMENTO CPF: 08280607706
Recebido em 25/10/2021 17:31:60

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

LOPES, ORMAY JÚNIOR & SILVA
ADVOGADOS
CAMPO GRANDE | MS
Rua Gonçalo Alves, 276
Vivendas do Bosque
BRASÍLIA | DF
SHS, Q 6 Conjunto A, S. 316 - Bl. C
Complexo Brasil 21 - Asa Sul

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR OG FERNANDES DA SEGUNDA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.803.949/0001-80, com sede na Rua Gaspar Carrilho Júnior, nº. 73, Bairro Vista Alegre, Curitiba/PR, CEP 80.810-210 que comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores ao final assinados, com fundamento no artigo 138 do Código de Processo Civil requerer ingresso no feito na condição de *Amicus Curiae*.

O art. 138/CPC traz expressamente a possibilidade de intervenção de *amicus curiae*, bem como lista também os requisitos necessários para sua admissão:

> Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a **relevância da matéria**, **a especificidade do tema objeto da demanda** ou a **repercussão social da controvérsia**, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

LOPES, ORMAY JÚNIOR & SILVA
ADVOGADOS
CAMPO GRANDE | MS
Rua Goncalo Alves, 276
Vivendas do Bosque
BRASÍLIA | DF
SHS, Q 6 Conjunto A, S. 316 - Bl. C
Complexo Brasil 21 - Asa Sul

> órgão ou entidade especializada, **com representatividade adequada**, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

Ainda, a admissão de entidades na qualidade de *amici curiae* vem sendo amplamente admitida pelo C. Supremo Tribunal Federal, inclusive tendo o Pretório Excelso consolidado jurisprudência quanto a importância do instituto:

> ADI 2.321-MC
>
> PROCESSO OBJETIVO DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO AMICUS CURIAE: UM FATOR DE PLURALIZAÇÃO E DE LEGITIMAÇÃO DO DEBATE CONSTITUCIONAL. - O ordenamento positivo brasileiro processualizou, na regra inscrita no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, a figura do amicus curiae, permitindo, em consequência, que terceiros, desde que investidos de representatividade adequada, sejam admitidos na relação processual, para efeito de manifestação sobre a questão de direito subjacente à própria controvérsia constitucional. A intervenção do amicus curiae, para legitimar-se, deve apoiar-se em razões que tornem desejável e útil a sua atuação processual na causa, em ordem a proporcionar meios que viabilizem uma adequada resolução do litígio constitucional. - A ideia nuclear que anima os propósitos teleológicos que motivaram a formulação da norma legal em causa, viabilizadora da intervenção do amicus curiae no processo de fiscalização normativa abstrata, tem por objetivo essencial pluralizar o debate constitucional, permitindo, desse modo, que o Supremo Tribunal Federal venha a dispor de todos os elementos informativos possíveis e necessários à resolução da controvérsia, visando-se, ainda, com tal abertura procedimental, superar a grave questão pertinente à

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50
lopesormayjr.com

LOPES, ORMAY JÚNIOR & SILVA
ADVOGADOS
CAMPO GRANDE | MS
Rua Gonçalo Alves, 276
Vivendas do Bosque
BRASÍLIA | DF
SHS, Q 6 Conjunto A, S. 316 - Bl. C
Complexo Brasil 21 - Asa Sul

> legitimidade democrática das decisões emanadas desta Suprema Corte, quando no desempenho de seu extraordinário poder de efetuar, em abstrato, o controle concentrado de constitucionalidade. [...]"

No caso, a **relevância da matéria** sobressai de diversos fatores, sendo o principal deles o fato inegável de que as questões tratadas nesses autos tratam de direitos transindividuais, e questões que extrapolam (e muito) os limites subjetivos da demanda. Vejamos que estamos falando, em uma só demanda, de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Sem dúvidas, a principal temática é a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225/CRFB 88) e a recuperação ambiental de uma grande área que afeta a vida de milhões de pessoas. De fato, a ação toca em um ponto crucial não apenas para um futuro distante mas também para o presente de todos nós como seres humanos, visto que o pano de fundo é justamente a questão da preservação do meio ambiente.

Ademais, é inegável que a questão ambiental é uma das principais agendas da humanidade atualmente. Nesse sentido, eloquente é o voto do saudoso Ministro Celso de Mello no RE 627.189:

> A preocupação com a preservação do meio ambiente – que hoje transcende o plano das presentes gerações, para também atuar em favor das gerações futuras – tem constituído, por isso mesmo, objeto de regulações normativas e de proclamações jurídicas, que ultrapassando a província meramente doméstica do direito nacional de cada Estado soberano, projetam-se no plano das declarações internacionais, que refletem, em sua expressão concreta, o compromisso das Nações com o indeclinável respeito a esse direito fundamental que assiste a toda humanidade.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50
lopesormayjr.com

LOPES, ORMAY JÚNIOR & SILVA
ADVOGADOS
CAMPO GRANDE | MS
Rua Gonçalo Alves, 276
Vivendas do Bosque
BRASÍLIA | DF
SHS, Q 6 Conjunto A, S. 316 - Bl. C
Complexo Brasil 21 - Asa Sul

No caso em tela, a matéria destes autos diz respeito a uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal objetivando: i. a suspensão da 12ª Rodada de Licitações de Petróleo e Gás promovida pela ANP, para a exploração de gás xisto através da técnica de *fracking* em blocos na Bacia do Paraná; ii. a suspensão dos contratos de concessão assinados referentes à exploração do gás xisto através do emprego da técnica do fraturamento hidráulico em partes da Bacia do Paraná.

A técnica do *fracking* se dá através da perfuração vertical do solo e horizontal nas camadas de rocha originando a maior quantidade de fissuras possíveis, processo esse que ocasiona sismos e necessita de grande quantidade de areia, água e produtos químicos para que as fraturas possam ser abertas.

Desta forma temos que, a utilização do *fracking* possui diversas controvérsias acerca de sua viabilidade tendo em vista os danos que sua prática traz para à saúde humana, os danos ambientais, as atividades econômicas ligadas ao agronegócio e os prejuízos ao erário brasileiro, todos estes comprovados cientificamente , o que evidencia a latente relevância da matéria.

Não bastasse isso, existe também cristalina **repercussão social**, visto que o tema tratado afeta um grande número de indivíduos e atinge diversos destinos turísticos e desenvolvimento de projetos que possuem grandes repercussões socioambientais na região da Bacia do Paraná.

O retrato disso é o impacto ambiental dos danos que precisam ser reparados e prevenidos, como a contaminação das águas subterrâneas, a poluição por metano e seu impacto, as mudanças climáticas, a exposição a produtos químicos tóxicos e À explosão de gás, terremotos, dentre diversas outras consequências.

Cabe destacar ainda que, existem plurais processos disseminados em quase todos os Tribunais Regionais Federais brasileiros, que tem por objeto a 12ª Rodada de Licitações de Petróleo e Gás promovida pela ANP e por consequência a utilização do fracking como meio de extração no solo brasileiro, cite-se os autos n° 0030652-38.2014.4.01.3300, n° 0005610-46.2013.4.01.4003 em trâmite no TRF1, os autos n° 5005509-18.2014.4.04.7005 no TRF4, este último que conta com a participação do Arayara, dentre diversos outros.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50
lopesormayjr.com

LOPES, ORMAY JÚNIOR & SILVA
ADVOGADOS
CAMPO GRANDE | MS
Rua Gonçalo Alves, 276
Vivendas do Bosque
BRASÍLIA | DF
SHS, Q 6 Conjunto A, S. 316 - Bl. C
Complexo Brasil 21 - Asa Sul

Isso leva também à necessidade de consideração da **especificidade do tema**, que é considerado um grande dano ambiental a ser causado pela atividade de extração de gás xisto de maneiras não convencionais.

Vejamos que, a questão é inegavelmente complexa sob o ponto de vista ambiental, social e econômico, e a participação da Requerente como *amicus curiae* certamente irá contribuir para o andamento do feito, de forma a colacionar nos autos informações específicas e quanto ao impactos ambientais trazidos pela exploração do gás xisto através do *fracking*.

Por fim, no que toca a **representatividade** da postulante, cabe dizer que o Instituto Arayara é associação civil de abrangência nacional e internacional constituída há quase três décadas (CNPJ em anexo), composta por pessoas ligadas pela defesa de interesses de grupos vulneráveis e/ou minoritários, **em especial na defesa do meio ambiente e combate aos combustíveis fósseis, principalmente quanto ao emprego da técnica não convencional de fraturamento hidráulico, o *fracking***, vejamos suas finalidades estatutárias:

> IV. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, do solo, do ar e da água;
> V. Promover o desenvolvimento econômico e social sustentáveis e o combate ao investimento em combustíveis fósseis, que são determinantes para as mudanças climáticas, especialmente os métodos não convencionais como o fraturamento hidráulico - *ou Fracking*, gás carbonífero metânico e outros;

Importante ressaltar que sua atividade principal é a defesa de direitos socioambientais e com ênfase no combate ao uso de combustíveis fósseis com destaque a utilização da técnica do *fracking* para tanto, fato esse que possui evidente pertinência temática com o objeto destes autos.

Cabe o registro de que a Arayara faz parte de diversas organizações como o **Observatório do Petróleo** (https://www.observatoriodopetroleo.org/quem-somos/), **Coalização Não Fracking Brasil** (https://www.naofrackingbrasil.com.br), **Observatório do Carvão Mineral** (https://www.observatoriodocarvao.org.br) e **Observatório do Clima** (https://www.oc.eco.br/quem-somos/nossos-membros/), tendo atuado ao longo de sua existência de maneira intensiva em combate ao uso de combustíveis fósseis e a utilização da

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50
lopesormayjr.com

LOPES, ORMAY JÚNIOR & SILVA
ADVOGADOS
CAMPO GRANDE | MS
Rua Gonçalo Alves, 276
Vivendas do Bosque
BRASÍLIA | DF
SHS, Q 6 Conjunto A, S. 316 - Bl. C
Complexo Brasil 21 - Asa Sul

técnica não convencional de fraturamento para sua extração, que é justamente o principal objeto da presente demanda.

Registramos também que a Associação Requerente possui título de utilidade pública na esfera Municipal, Estadual e Federal (docs. em anexo), já foi admitida como *amicus curiae* em outros casos perante o E. TRF-4, e atua ativamente em outras Ações Civis Públicas com temática socioambiental. Além disso, com o trabalho desenvolvido ao longo do tempo, a instituição foi capaz de reunir corpo técnico e grande quantidade de informações sobre o *fracking*.

Sendo assim, com fulcro no art. 138/CPC, requer à Vossa Excelência:

a) A admissão do Instituto Arayara na condição de *amicus curiae*;

b) Que nos termos do art. 138, §1º/CPC sejam concedidos amplos poderes para atuação da Requerente, em especial a apresentação de manifestações, documentos técnicos, o acompanhamento de audiências e julgamentos, com realização de sustentação oral;

c) Que, caso entenda necessário, seja oportunizada a apresentação de novos fatos e/ou documentos sobre o presente pedido;

d) Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas em nome dos advogados **LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR**, OAB/MS 19.029 OAB/DF 62.863, e **RAFAEL ECHEVERRIA LOPES**, OAB/SP 321.174, ambos com endereço profissional no SHS Q6 CONJUNTO A, S. 316, Bl C, Brasília - DF, contato@lopesormayjr.adv.br, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília – DF, 06 de julho de 2022.

LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR

OAB/DF 62.863

(Assinado Digitalmente)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50
lopesormayjr.com

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

LOPES, ORMAY JÚNIOR & SILVA
ADVOGADOS

CAMPO GRANDE | MS
Rua Gonçalo Alves, 276
Vivendas do Bosque

BRASÍLIA | DF
SHS, Q 6 Conjunto A, S, 316 - Bl. C
Complexo Brasil 21 – Asa Sul

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.803.949/0001-80, com sede na Rua Gaspar Carrilho Júnior, nº. 73, Bairro Vista Alegre, Curitiba/PR, CEP 80.810-210, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, nomeia e constitui seu advogado e bastante procurador os senhores **LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 19.029 e OAB/DF 62.863, **RAFAEL ECHEVERRIA LOPES,** brasileiro, casado, advogado inscrita na OAB/MS 22.286-a, OAB/DF 62.866, e OAB/SP 321.174, **MOARA SILVA VAZ DE LIMA,** brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF 41.835, com escritório profissional na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, Rua Gonçalo Alves, 276, Vivendas do Bosque, Fone/Fax (067) 3306.1918 e na cidade de Brasília, Distrito Federal, SHS, Q6 Conjunto A, S, 316 – BL C, Complexo Brasil 21 – Asa Sul, a quem outorga, todos os poderes contidos na cláusula ***"ad judicia et extra"*** para o Foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, outorgando-lhe, outrossim, os poderes especiais para transigir, desistir, confessar, fazer acordos ou firmar compromissos, rescindir contratos, receber e dar quitação, participar de audiências, interpor recursos e segui-los até final decisão, levantar depósitos e cauções, efetuar pagamentos, enfim, tudo fazer para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo, ainda, substabelecê-lo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes para si, que a todos os seus atos sempre dará por bons, firmes e valiosos, **especialmente para ingresso na condição de *amicus curiae* na ação REsp 1957818/SP.**

Curitiba – PR, 14 de junho de 2022.

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

4º RTD/RCPJ/CTBA
677621
PROTOCOLO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO O INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL, DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR, DA ORDEM ECONÔMICA, DOS DIREITOS HUMANOS, DA DEMOCRACIA E DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, CULTURAL, ESTÉTICO, HISTÓRICO, TURÍSTICO, AMBIENTAL E PAISAGÍSTICO – ARAYARA

CNPJ 04.803.949/0001-80

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte, das 21h00min às 22h00min, em sua sede social realizou a Assembleia Geral Extraordinária, , considerando-se o quanto foi estabelecido no edital de convocação, em que convoca todos os associados da ARAYARA para deliberarem sobre **a)** Renúncia do Diretor Administrativo Osvaldo Akio Mishima, CPF 186.489.919-00; **b)** Renúncia do Diretor Financeiro Fúlvio Luís Arriola de Freitas, CPF 029.785.739-88; **c)** Alteração da Razão Social para "INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA" **d)** Alteração do Estatuto Social estabelecendo a fusão da Diretoria Administrativa e da Diretoria Financeira e a Consolidação do Estatuto Social da Arayara; **e)** Eleição da nova Diretoria para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor Social de Pesquisa, Inovação e Educação, dadas as alterações promovidas; instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária e os presentes abaixo assinados, com a participação do Presidente desta Associação, aprovaram: **I)** aceitar a renúncia de Osvaldo Akio Mishima, CPF 186.489.919-00; e a renúncia de Fúlvio Luís Arriola de Freitas, CPF 029.785.739-88; **II)** a alteração da Razão Social para "INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA"; **III)** a fusão da Diretoria Administrativa e da Diretoria Financeira, passando a denominar-se Diretoria Administrativa e Financeira.". **IV)** A Assembleia Geral aprovou para os cargos de **Diretor Presidente o Sr. Juliano Bueno de Araújo,** brasileiro, divorciado, capaz, engenheiro da computação, portador da carteira de identidade número 3691258-8 SESP/PR e inscrito no CPF /MF sob número 922.711.209-00, residente e domiciliado na Rua Gaspar Carrilho Junior nº. 73, casa, Vista Alegre, Curitiba/PR, CEP 88.810-210; **Diretora Administrativa e Financeira, a Sra. Nicole Figueiredo de Oliveira,** brasileira, divorciada, capaz, advogada, portadora da carteira de identidade número 30.003.092 SSP/SP e inscrita no CPF /MF sob número 220.817.037-58, residente e domiciliada na Rua Gaspar Carrilho Junior nº. 73, casa, Vista Alegre, Curitiba/PR, CEP 88.810-210; e **Diretora Social de Pesquisa, Inovação e Educação, a Sra. Suelita Röcker** brasileira, solteira, capaz, pedagoga, portadora da carteira de identidade número 1.623.809 SSP/SC e inscrita no CPF /MF sob número 618.240.709-34, residente e domiciliado na Rua Atílio Borio, nº. 30, apto. 1902, Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-250. Em ato contínuo, a Assembleia Geral deu posse aos Diretores, que aceitaram exercer os cargos. Após a aprovação da alteração estatutária, da nomeação e posse dos Diretores, passou-se a uma ampla discussão das responsabilidades de cada diretoria e, feitos os ajustes e correções necessários, a Assembleia Geral Extraordinária deu forma às alterações propostas e discutidas, editando a presente **Consolidação do Estatuto Social do "INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA"**, doravante denominada apenas **ARAYARA**, conforme o texto vigente nesta data, nos termos da legislação vigente, com a seguinte redação:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

4º RTD/PJ/CTBA
677621
PROTOCOLO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO O INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL, DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR, DA ORDEM ECONÔMICA, DOS DIREITOS HUMANOS, DA DEMOCRACIA E DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, CULTURAL, ESTÉTICO, HISTÓRICO, TURÍSTICO, AMBIENTAL E PAISAGÍSTICO – ARAYARA

CNPJ 04.803.949/0001-80

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O "**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**", doravante denominado apenas **ARAYARA**, é pessoa jurídica de direito privado de natureza associativa, sem fins econômicos e de caráter predominantemente assistencial, educacional, de conservação do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento social e ambiental sustentável, com duração indeterminada e exercício social coincidente com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, com sede **Rua Gaspar Carrilho Junior, 73, Vista Alegre, CEP 80.810-210, Curitiba, Estado do Paraná**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.803.949/0001-80** e atuação em todo território nacional e internacional, passando a regular-se por este Estatuto e pela legislação nacional correspondente, bem como tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Parágrafo Único. A **ARAYARA** poderá abrir filiais em todo o território nacional e/ou internacional, mantendo sempre seus objetivos sociais, e em conformidade com a legislação.

Art. 2º. A **ARAYARA** tem por objetivos:

I. Promover a Assistência Social;

II. Proteger a vida humana e a biodiversidade;

III. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

IV. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, do solo, do ar e da água;

V. Promover o desenvolvimento econômico e social sustentáveis e o combate ao investimento em combustíveis fósseis, que são determinantes para as mudanças climáticas, especialmente os métodos não convencionais como o fraturamento hidráulico - *ou Fracking*, gás carbonífero metânico e outros;

VI. Promover desenvolvimento social por meio da educação para a sustentabilidade;

VII. Promover, desenvolver e realizar educação formal e não formal, presencial, semipresencial e a distância;

VIII. Promover, desenvolver e realizar palestras, seminários, congressos, treinamentos, eventos esportivos, eventos culturais, eventos educacionais, eventos ambientais, mobilização popular e afins em consonância com seus demais objetivos sociais;

IX. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural, ambiental e artístico;

X. Proteger o patrimônio público e social;

XI. Promover, desenvolver e realizar políticas, tecnológicas e processos junto à sociedade e o poder público que visem a combater as mudanças climáticas, promovendo a mitigação da emissão de gases efeito estufa, transição energética e adaptação às consequências das mudanças climáticas;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

4º RTD/RCPJ/CTBA
677621
PROTOCOLO

XII. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que tratem dos objetivos da ARAYARA;

XIII. Defender direitos de grupos e movimentos sociais;

XIV. Defender direitos de grupos étnicos, especialmente comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, trabalhadores da agricultura familiar e pescadores;

XV. Defender os direitos e prestar assistência social, jurídica, educacional e da saúde à criança e ao adolescente;

XVI. Defender os direitos e prestar assistência social, jurídica, educacional e de saúde à pessoa idosa;

XVII. Defender os direitos e prestar assistência social, jurídica, educacional e de saúde à pessoa com deficiência;

XVIII. Defender os direitos e prestar assistência social, jurídica, educacional e de saúde ao consumidor e ao contribuinte;

XIX. Defender os direitos e prestar assistência social, jurídica, educacional e de saúde aos vulneráveis;

XX. Defender os direitos dos animais;

XXI. Promover, desenvolver e realizar produções e exibições audiovisuais, radiofônicas, utilizando-se de todos os meios legais e transmissão;

XXII. Promover direitos estabelecidos, construir novos direitos e prestar assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XXIII. Promover, divulgar, dirigir e organizar práticas esportivas saudáveis através de atividades e programas e treinamentos voltados a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos organizando ações e realizando atendimento psicossociais, bem como acompanhando processos psicossociais por meio de auxílio pedagógico;

XXIV. Capacitar, divulgar, promover, dirigir e organizar ações voltadas às práticas integrativas e complementares em saúde em atendimento à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde tais como: fitoterapia, acupuntura, homeopatia, medicina antroposófica, termalismo, arteterapia, meditação, naturopatia, osteopatia, quiropraxia, reiki, terapia comunitária, dança circular, yoga, ayurveda, reflexoterapia e shantala;

XXV. Capacitar, divulgar, promover, dirigir e organizar ações voltadas segurança alimentar, alimentação saudável, com base preferencialmente na agricultura orgânica e familiar, além do incentivo ao conhecimento e consumo das Plantas Alimentícias Não Convencionais;

XXVI. Estimular e viabilizar elaboração de projetos e instituição de políticas para o turismo sustentável;

XXVII. Realizar concursos, competições, gincanas e afins, com distribuição de prêmios na forma da legislação nacional

XXVIII. Promover, desenvolver e realizar projetos, políticas e ações visando o planejamento participativo, a função social da propriedade e o manejo sustentável e justo dos resíduos sólidos nas cidades;

XXIX. Promover, desenvolver e realizar projetos técnicos, projetos científicos, projetos administrativo-financeiros e assessorias e consultorias para o setor público, setor privado, sociedade civil e organismos internacionais;

XXX. Promover, desenvolver e realizar pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XXXI. Promover, desenvolver e realizar metodologias, análises, aferimentos, perícias, vistorias e medições;

XXXII. Prestar assistência técnica e extensão rural aos agricultores(as), inclusive assentados(as), quilombolas, indígenas e jovens egressos rurais;

XXXIII. Ser uma agente de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo para promoção social e profissional;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

4º RTD/PJ/CTBA
677621
PROTOCOLO

XXXIV. Criar, implantar, recuperar, cuidar e administrar áreas de preservação permanente, unidades de conservação, parques e espaços públicos e privados com entidades congêneres, sejam públicas ou privadas, participando de processos licitatórios, concessões, autorizações e correspondentes, angariando e gestando recursos e fundos e compartilhando a gestão de projetos;

XXXV. Promover, desenvolver e capacitar cooperativas de trabalho e de produção;

XXXVI. Promover, desenvolver e capacitar o associativismo, a economia circular, criativa e solidária;

XXXVII. Dar suporte humanitário e de defesa civil em situações de urgência e emergência.

Art. 3º. A **ARAYARA** organizará e manterá os serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades, celebrando contratos e/ou outros negócios jurídicos previstos na legislação brasileira, nos âmbitos nacional e internacional, inclusive trabalho voluntariado, na forma da lei 9.608/98 e programa de estágio de estudantes na forma da lei 11.788/08.

§1º. A **ARAYARA** defende que todos são iguais em direitos e obrigações, sem distinção de qualquer natureza, não admitindo discriminação relativa à credo, cor, raça, gênero, classe social, idade, discapacidades físicas, posicionamento político-partidário, nesse último caso, no entanto, sendo expressamente vedado o apoio ou a oposição a partido político ou candidato a cargo eletivo nas atividades ou dependências da **ARAYARA**.

§2º. No desenvolvimento das suas atividades a **ARAYARA** observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§3º. A **ARAYARA** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§4º. A **ARAYARA** poderá contrair empréstimos e créditos em bancos, Caixas Econômicas, instituições financeiras ou de crédito nacionais ou estrangeiras.

§5º. A **ARAYARA** poderá abrir, movimentar e encerrar contas, bem como realizar investimentos em bancos, Caixas Econômicas, instituições financeiras, fintechs, startups financeiras, associações e cooperativas de crédito, bolsa de mercadoria e futuros em instituições nacionais e estrangeiras na consecução de seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II
DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Art. 4º. A **ARAYARA** é constituída por número limitado de sócios(as), podendo somente se associarem pessoas físicas que tenham objetivos correspondentes aos da **ARAYARA**.

Art. 5º. Para associarem-se, deverão os(as) interessados(as) ser civilmente capazes e preencherem ficha de cadastro que deverá permanecer arquivada na sede da **ARAYARA**, para serem aprovados(as) por maioria simples, na primeira Assembleia Geral Extraordinária subsequente.

Parágrafo Único. A formalização do ingresso dos associados na **ARAYARA** implicará na adesão aos termos deste Estatuto, o qual o(a) associado(a) terá o direito e o dever de conhecê-lo integralmente.

Art. 6º. São obrigações dos(as) associados(as):

I. Observar e cumprir o disposto neste Estatuto;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

PTD/DCPJ/CTBA
677621
PROTOCOLO

II. Zelar pelo patrimônio material, intelectual e social da **ARAYARA**, especialmente a imagem e a integridade;

III. Ser leal e manter sigilo a respeito das informações que chegam ao seu conhecimento a respeito da entidade sob tal condição, suas atividades e ações, salvo eventual conhecimento de ato ilegal ou em desacordo com os objetivos sociais da **ARAYARA**;

IV. Agir em conformidade com os objetivos sociais da **ARAYARA**

V. Efetuar o pagamento da anuidade ou taxas obrigatórias conforme aprovadas em assembleia extraordinária.

Art. 7º. São direitos dos(as) associados(as):

I. Comparecer e participar das discussões e da votação dos assuntos em Assembleia Geral;

II. Votar e ser votado para os cargos dos Órgãos de Administração e Conselho Fiscal, nos termos do presente Estatuto;

III. Propor à Diretoria sugestões de alterações e/ou inovações na atuação social da **ARAYARA**;

IV. Utilizar responsavelmente estudos, pesquisas e informações não confidenciais elaborados pela **ARAYARA**;

V. Pedir o seu desligamento como associado(a) por escrito, que não poderá ser negado, o qual será unicamente realizado a seu pedido e será requerida a Diretoria, que fará os encaminhamentos necessários, tal como a baixa no livro de registro de associados(as), resguardando o direito de apuração e cobrança de eventuais débitos e obrigações legais do(a) associado(a) junto à **ARAYARA**.

Art. 8º. Os(as) associados(as) não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **ARAYARA**, desde que os seus atos regulares ou de gestão, não contrariem a Constituição Federal, legislação nacional, estadual, municipal e/ou o presente Estatuto.

Art. 9º. Será excluído do quadro associativo, além de exclusão por dissolução da pessoa física, o(a) associado(a) que:

I. Falecer;

II. Passar a possuir impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, enquanto a condição subsistir, na forma da Lei nº 13.146/15;

III. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência a **ARAYARA**, especialmente no tocante aos objetivos sociais da associação, hipótese e, que seguirá o rito administrativo previsto para as hipóteses de eliminação, previsto no art. 10. §1º e §2º.

Art. 10. Será eliminado do quadro social o(a) associado(a) que:

I. Agir em contrariedade com os interesses sociais da **ARAYARA**;

II. Violar a imagem e a honra objetiva da **ARAYARA**;

III. Violar o dever de guardar sigilo sobre informações que lhe forem confiadas a este título;

IV. Envolver o nome da **ARAYARA** em negociações pessoais a fim de obter vantagens ilícitas ou em desconformidade com a ética;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Dr. Pedro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

MP/PR/CPJ/CTBA
677621
PROTOCOLO

V. Regularmente convocado(a), injustificadamente, deixar de comparecer às Assembleias e reuniões por três vezes consecutivas.

§ 1º. A intenção de eliminação será notificada por escrito pela Diretoria, com a justificativa da causa que a motivou, informando ao(à) associado(a) que poderá apresentar defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ciência.

§ 2º. Após a defesa, a Diretoria convocará Assembleia Geral que decidirá definitivamente, por maioria simples.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 11. A estrutura orgânica da **ARAYARA** é composta de:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

§ 1º. As atividades dos(as) diretores(as) poderão ser remunerados e as dos(as) conselheiros(as) serão inteiramente gratuitas, sendo proibida a distribuição de lucros.

§ 2º. O reembolso de despesas inerentes a viagens, alimentação, hospedagem, transporte, uso de *softwares* e *hardwares* institucionais, veículos, e a contratação de: serviços de auditoria, serviços contábeis, serviços jurídicos, capacitação profissional, seguros de vida, plano odontológico, plano de saúde e auxílio farmácia, previdência privada e assistência social poderão ser concedidos aos(às) diretores (as) ou conselheiros(as).

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, observará a Constituição Federal, as leis nacionais e o Estatuto Social e é constituída por seus(suas) associados(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Diretor(a) Presidente e na sua ausência, pelo(a) Diretor(a) Administrativo Financeiro, ou pelo(a) Diretor(a) Social de Pesquisa Inovação e Educação ou outro(a) associado(a) indicado(a) pela maioria da Assembleia, sucessivamente.

§2º. Os(as) associados(as) com direito a voto poderão votar por meio presencial, virtual/eletrônico, teleconferência, videoconferência, *web-chat*, ou, qualquer outro que, com absoluta segurança, preserve a integridade do processo.

§3º. Os editais de convocação das Assembleias Gerais indicarão a data, o tempo de duração e a forma de votação/deliberação a serem observados.

§4º. As deliberações da Assembleia Geral serão registradas, inclusive digitalmente, e o conteúdo será disponibilizado às associadas e aos associados, sempre que possível, mediante os recursos tecnológicos disponíveis, desde que assegurada a integridade dos dados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

677621
PROTOCOLO

Art. 13. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano até o mês de abril, e a Extraordinária sempre que necessário.

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo(a) Presidente, pela maioria da Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, por meio de correspondência direta aos(às) associados(as) – admitida a via eletrônica, desde que acusado o recebimento – ou mediante protocolo, onde conterá dia, hora e local da reunião.

§1º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º. A Assembleia Geral Extraordinária convocada só poderá deliberar sobre o motivo expresso de sua convocação.

§3º. À exceção dos casos previstos expressamente por este Estatuto, as decisões da Assembleia serão tomadas com a maioria simples de votos, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

§4º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo(a) Presidente, ou por um(a) de seus Diretores(as), pela maioria do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, por via eletrônica, com o recebimento ou com a assinatura da lista de presença, onde conterá dia, hora e local da reunião.

Art. 15. É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I. Determinar forma geral de atuação da **ARAYARA**, definindo políticas, estratégias e planos para consecução dos objetivos da Associação;

II. Eleger membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;

III. Destituir membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;

IV. Alterar e reformar o Estatuto Social quando necessário e/ou conveniente;

V. Discutir, homologar ou rejeitar as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

VI. Manifestar-se sobre alienação dos bens;

VII. Decidir sobre a dissolução ou extinção da **ARAYARA** e indicar a(s) entidade(s) que irá(ão) receber o patrimônio social da entidade;

VIII. Aprovar a remuneração da diretoria em conformidade com os §§ 4º ao 6º do art. 12 da lei nº 9.532 de 1997;

Parágrafo Único. Para deliberar sobre as competências descritas nos incisos III, IV, VI e VII deste artigo, é necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) presentes e com direito a voto, bem como a convocação da Assembleia o ter sido expressamente para estes fins.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

4º RTD/RCPJ/CTBA
677621
PROTOCOLO

Art. 16. A **ARAYARA** será administrada por uma Diretoria composta por Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Administrativo e Financeiro e Diretor(a) Social de Pesquisa Inovação e Educação, escolhidos preferencialmente entre profissionais de notória qualificação técnica e de gestão, eleitos(as) para um mandato de 03 anos, admitida a reeleição, aos quais cabe dirigir e administrar a **ARAYARA** de acordo com a Lei, o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e a realização de seus objetivos.

§1º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os(as) condenados(as) à pena, ainda que temporariamente, por crimes de violência, falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular ou a fé pública.

§2º. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria os Sócios que eventualmente exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 17. Compete ao(à) **Diretor(a) Presidente**, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II. Convocar, não exclusivamente, as Assembleias Gerais;

III. Convocar reuniões de Diretoria;

IV. Representar a **ARAYARA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores, mandatários(as) ou prepostos(as);

V. Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da **ARAYARA**;

VI. Assinar termos de convênio e parcerias com organizações públicas, privadas e internacionais;

VII. Fazer organizar, por contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e o relatório de atividades da **ARAYARA**.

VIII. Conjuntamente com outro(a) Diretor(a) aprovar, autorizar e assinar as obrigações especificadas no art. 20 deste Estatuto.

Art. 18. Compete ao(à) **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, dentre outras obrigações, as seguintes:

I. Arrecadar, contabilizar e depositar as contribuições dos(as) associados(as), bem como outras doações em dinheiro;

II. Zelar pelo patrimônio da entidade mantendo atualizada a relação de bens e acompanhando o trabalho do profissional de contabilidade responsável;

III. Abrir contas, encerrar contas, contrair empréstimos em nome da entidade, assinar cheque, cadastrar assinatura eletrônica, realizar movimentações bancárias e pagamentos e efetivar cadastros junto às instituições bancárias, **conjuntamente** com o(a) Diretor(a) Presidente e, na falta deste, com o(a) Diretor(a) Social de Pesquisa, Inovação e Educação;

IV. Pagar as contas autorizadas pela Diretoria;

V. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;

VI. Atender e arquivar as correspondências;

VII. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à **ARAYARA**, inclusive o livro de registro de associados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 338 - Sala 504
80010-905 - Curitiba - PR

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

4º RTD/PJ/CTBA
677621
PROTOCOLO

VIII. Realizar a contratação de serviços tributários, contábeis e de auditoria fiscal e contábil, informando os mesmos aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

IX. Conjuntamente com outro(a) Diretor(a), aprovar, autorizar e assinar as obrigações especificadas no art. 20 deste Estatuto.

Art. 19. Compete ao(à) **Diretor(a) Social de Pesquisa, Inovação e Educação**, dentre outras obrigações, as seguintes:

I. Realizar o atendimento de natureza social da entidade, em especial àqueles que a buscam em situação da vulnerabilidade;

II. Abrir contas, encerrar contas, contrair empréstimos em nome da entidade, assinar cheque, cadastrar assinatura eletrônica, realizar movimentações bancárias e pagamentos e efetivar cadastros junto às instituições bancárias, conjuntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo Financeiro, ou na falta deste, com o(a) Diretor(a) Presidente;

III. Coordenar eventos sociais e educacionais da **ARAYARA** e mobilizar pessoas.

IV. Realizar e executar o Plano Programático conjuntamente com o(a) Diretor(a) Presidente.

V. Realizar o Plano Pedagógico e instituir Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas de Ensino, Pesquisa e Educação, visando à atuação educacional da instituição, especialmente no atendimento a diretrizes do Ministério da Educação, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Organismos Internacionais de Educação, Parcerias Técnico e Educacionais públicas ou privadas.

VI. Conjuntamente com outro(a) Diretor(a) aprovar, autorizar e assinar as obrigações especificadas no art. 20 deste Estatuto.

Art. 20. Compete **conjuntamente** a dois(duas) Diretores(as) a assinatura e contratação, autorização, dentre outras obrigações, as seguintes:

I. Aprovar orçamentos, as contas, os balanços e acompanhar a execução orçamentária;

II. Aprovar e assinar documentos que definam o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da **ARAYARA**;

III. Abrir contas, encerrar contas, contrair empréstimos em nome da entidade, assinar cheque, cadastrar assinatura eletrônica, realizar movimentações bancárias e pagamentos e efetivar cadastros junto às instituições bancárias, conjuntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo Financeiro e na falta deste, com o(a) Diretor(a) Social e de Educação;

IV. Contratar Empréstimos/Financiamento, cartão de crédito, conta garantida, conta perante as entidades de financiamento, que onerem os bens da **ARAYARA**;

V. Aprovar e assinar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da **ARAYARA**;

VI. Aprovar e assinar documentos que permitam a participação ou outras formas de associativismo, bem como organizar as atividades de acordo com os interesses e os objetivos da **ARAYARA**;

VII. Aprovar e assinar documentos de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

VIII. Aprovar o quadro de pessoas e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

PROTOCOLO J/CTBA
677621
PROTOCOLO

IX. Escolher auditores independentes;

X. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

§1º. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à **ARAYARA** o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos sociais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

§2º. Nos atos que acarretem responsabilidade para com a **ARAYARA**, esta deverá ser representada por ao menos dois diretores, que assinaram conjuntamente observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal da **ARAYARA** é órgão de fiscalização das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e orçamentárias, e é constituído por 03 (três) Conselheiros(as) Fiscais, eleitos entre os(as) associados(as) que estejam em pleno gozo de seus direitos, escolhidos(as) preferencialmente entre profissionais com conhecimento nas áreas de gestão financeira e contábil, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, aos quais cabe:

I. Avaliar periodicamente todos os documentos legais e contábeis da **ARAYARA**, bem como emitir parecer sobre as contas e movimento financeiros, econômicos e patrimoniais da associação, alertando a Diretoria eventual necessidade de correções e a Assembleia Geral em caso de irregularidade;

II. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas em documento escrito, a ser submetido à Assembleia Geral.

§1º. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocados por qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§2º. Para desempenhar suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a qualquer livro, contas, documentos, independente de autorização da Diretoria, podendo solicitar assessoramento técnico especializado e/ou em substituição ao Conselho Fiscal poderá valer-se dos relatórios, pareceres, avaliações, informações analises de auditores independente, considerados serviços de auditoria externa, em substituição aos pareceres do Conselho Fiscal, correndo as despesas por conta da **ARAYARA**, desde que haja recurso financeiro para pagamento.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral.

Art. 23. O edital de convocação para a Assembleia Geral em que se realiza a eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão encaminhadas aos associados com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, através de afixação do edital na sede da entidade ou de correio eletrônico ou *WhatsApp*.

Art. 24. A inscrição dos candidatos à Diretoria ao Conselho Fiscal far-se-á no período compreendido entre o recebimento da convocação para Assembleia Geral Ordinária até os 03 (três) dias corridos que antecedem a sua realização.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Curitiba - PR

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

4º RTD/RCPJ/CTBA
07/07/21
PROTOCOLO

Art. 25. A votação será aberta e na eventualidade de não haver inscrições para candidatura aos cargos, a eleição se dará por indicação de nomes para preenchimento dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal na Assembleia Geral e votados por aclamação.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 26. O patrimônio da **ARAYARA** poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, e outros que venha a adquirir por compra, permuta, doação ou legado, além de bens imateriais de natureza intelectual tangíveis e não tangíveis.

Art. 27. As rendas e receitas da **ARAYARA** serão provenientes de:

I. Administração de seu patrimônio;

II. Contribuições e doações voluntárias de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou internacionais, organismos e consórcios em dinheiro ou em bens;

III. Contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou outros instrumentos jurídicos previstos pela legislação pátria, desde que não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos ou interesses que conflitem com os objetivos da **ARAYARA** ou arrisquem sua independência e autonomia;

IV. Cursos, publicações, seminários, congressos, exposições e outros tipos de eventos;

V. Prestação de serviços institucionais;

VI. Juros, dividendos, ações, debêntures, letras de câmbio, apólices de dívida pública, letras de transferência financeira internacional;

VII. Adjudicação de bens e produtos oriundos de apreensões do Poder Público;

VIII. Adjudicação e doação de inservíveis do Poder Público;

IX. Decorrentes do exercício de suas atividades.

§1º. A **ARAYARA** não distribui qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou eventuais excedentes financeiros, brutos ou líquidos, a qualquer título – lucro, vantagem, bonificação ou participação – a seus(suas) associados(as), integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal, doador(a), mantenedor(a) ou fundador(a), nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

§2º. Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, segundo previstos neste estatuto.

§3º. As atividades da **ARAYARA** serão realizadas sempre com recursos já disponíveis, não sujeitos a recebimento futuro ou arrecadações compulsórias, tampouco eventuais recebimentos de doações, contrapartida ou equivalente.

§4º. A **ARAYARA** está autorizada a remunerar seus dirigentes pelos serviços prestados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

4º RTD/RCPJ/CTBA
677621
PROTOCOLO

correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

§5º. É vedada à **ARAYARA** receber doações ou fundos advindos de políticos em mandato vigente, partidos políticos, e de empresas que causem danos sociais, ambientais, à democracia, aos direitos humanos e aos animais.

Art. 28. Os bens da **ARAYARA** não poderão ser onerados, permutados, doados ou alienados sem autorização da Diretoria.

Parágrafo Único. A Diretoria autorizará o uso de bens de sua propriedade em casos de urgência ou emergência, de acordo com os objetivos sociais da **ARAYARA**.

CAPÍTULO VI

DA ESCRITURAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A **ARAYARA** manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros físicos ou digitais, revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

§1º. Na eventualidade de serem celebrados Contratos de Gestão ou Termos de parceria com o poder público brasileiro, a **ARAYARA** os publicará na íntegra no Diário Oficial do Estado do Paraná ou em outro veículo de comunicação, respeitando a legislação e obrigações legais e contratuais;; sendo os mesmos anualmente, bem como os relatórios financeiros e de execução dos respectivos instrumentos, inclusive as certidões negativas de débitos trabalhistas, previdenciários e fiscais, efetuando as prestações de contas conforme o art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 11 e 12 do Decreto 3.100/99.

§2º. Se quaisquer dos instrumentos mencionados no parágrafo primeiro o exigir ou se lhes for aplicável o disposto no art. 19 do mesmo Decreto 3.100/99, a aplicação dos recursos decorrentes desses instrumentos será submetida à auditoria externa independente, devidamente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 30. A prestação de contas da **ARAYARA** observará, no mínimo, aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade.

Art. 31. A **ARAYARA** remunera seus(suas) dirigentes pelas funções exercidas e não distribui entre seus(suas) associados(as), conselheiros(as), diretores(as), empregados(as) ou doadores(as), sendo que eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, são aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, inclusive remunerando a Diretoria na forma do art. 27, § 4º.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

4º RTD/RCPJ/CTBA
677621
PROTOCOLO

Art. 32. A **ARAYARA** fica autorizada pelo presente Estatuto para representar seus(suas) associados(as), judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

Art. 33. A Associação poderá ser extinta por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que haja sérios fatores que impossibilitem sua continuação, estando presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º. A extinção também se dá na superveniência de determinação legal ou judicial.

§2º. Em caso de extinção, o patrimônio da **ARAYARA** ou seu produto, será doado à entidade ou entidades de fins iguais ou semelhantes aos seus, registrada em primeiro lugar junto ao CMMA Conselho Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - sendo que em sua falta, para entidade pública, por indicação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 34. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Lei e na sua omissão, pela Diretoria cujo ato deverá ser referendado pela Assembleia Geral.

Art. 35. Para dirimir qualquer ação ou dúvida que, direta ou indiretamente, decorram da presente convenção, fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, desde já expressamente renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Estatuto conta com 13 (treze) páginas e 35 (trinta e cinco) artigos.

Curitiba, PR, 31 de março de 2020.

JULIANO BUENO DE ARAÚJO
Diretor Presidente
CPF 922.711.209-00

NICOLE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Diretora Administrativa e Financeira
CPF 220.817.037-58

SUELITA RÖCKER
Diretora Social de Pesquisa, Inovação e Educação
CPF 618.240.709-34

CARLOS RÖCKER
Advogado
OAB/SC 23.947

RECONHECIMENTO NO VERSO

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA - www.cartorionodabarreirinha.com.br
TITULAR: GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA - Fone (41) 3077-3100
Av. Anita Garibaldi, 1142, Cabral, Curitiba-PR
Valide esse selo em http://funarpen.com.br Em:R$16,82
VRC87,20Selo:R$0,80Fun:R$4,20ISS:R$0,68Fadep:R$0,84
Selo:WNCuZ . 3WFIT . Ivu53 - W7HwU . hH2Yw
Curitiba-PR, 08 de Junho de 2020
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de
[0053205]-JULIANO BUENO DE ARAUJO,[0216838]-NICOLE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Dou fé. Em test° da Verdade

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

SERVIÇO DISTRITAL DO CAJURU CURITIBA - PR

Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Affonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3553

Selo nº YaOQw.NjnrI.IvPvu, Controle: IfHp2.VpTjc
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de CARLOS ROCKER (539890). Dou fé *0020*. Curitiba, 10 de junho de 2020.********** Em Test° da Verdade

Yasmin da Silva Rios -Escrevente

e-mail: cartoriocajuru@uol.com.br

SERVIÇO DISTRITAL DO CAJURU CURITIBA - PR

Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Affonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3553

Selo nº ja0OX.e6MjP.IvXOX, Controle: 4eHCN.hDWJH
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de SUELITA ROCKER (446240). Dou fé *0019*. Curitiba, 09 de junho de 2020.********** Em Test° da Verdade

Elizabete Ramos Cardoso Garbuio -Escrevente

e-mail: cartoriocajuru@uol.com.br

4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br - Site: www.4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 677.621
AVERBADO SOB Nº 3.607
Curitiba-PR, 03 de agosto de 2020.
Emolumento: **R$57,90** (VRC 300,00) Funrejus: **R$ 8,40**, Selo: **R$ 1,17**

Maximino César Lisboa - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Selo Digital e7wjT.hjcn7.IvPWK, Controle: wuHJq.n3JPP
Consulte em http://funarpen.com.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

(e-STJ Fl.6250)

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FATIHA ZAROVAL, de nacionalidade marroquina, filha de Mohammed Bent e de Aziza Bent Mohamed, nascida em Rabat, Marrocos, 10 de setembro de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.727, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011859/2010-47, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DEISY KARINA SILVERO CACERES, de nacionalidade paraguaia, filha de Juan Fremion Silvero e de Maria Paula Caceres, nascida em Cidade do Leste, Paraguai, em 2 de setembro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.728, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011816/2009-28, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JURGEN ANDRE AGNES SMET, de nacionalidade belga, filho de Willy Smel e de Magdalena Bombeke, nascido em Sint-Niklaas, Bélgica, em 28 de julho de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.729, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022822/2009-19, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSEFA PENARANDA TOMAS, de nacionalidade espanhola, filha de José Tomas Penaranda e de Maria Dolores Tomas Penaranda, nascida em Murcia, Espanha, em 25 de dezembro de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.730, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007214/2009-76, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MELANIE MERCIA TANIA LLOYD, de nacionalidade sul-africana, filha de Samuel Lloyd e de Maureen Lloyd, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 9 de outubro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.731, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006694/2009-58, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHRISTOPHER ALAN KIRK, de nacionalidade norte-americana, filho de Karl Kirk e de Anita Kirk, nascido em Seattle, Estados Unidos da América, em 9 de novembro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.732, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009954/2009-47, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PUMEZA PERSEVERANCE QINA, de nacionalidade sul-africana, filha de Gladstone Qina e de Christinah Qina, nascida em Pretória, África do Sul, em 22 de setembro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.733, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006036/2010-99, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BARNABAS SALVI MUKUKO, de nacionalidade burundinesa, filho de Salvi Mukuko e de Cecília Patrick, nascido em Burundi, em 3 de março de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.734, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012446/2011-61, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EDWARD KURK, de nacionalidade holandesa, filho de Lambertus Hendrikus Kurk e de Wilhelmina Maria Kurk Derek, nascido em Rotterdam, Holanda, em 6 de julho de 1973.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.735, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 04.803.949/0001-80 (Processo MJ nº 08071.016300/2010-69).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.736, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DE SERGIPE - GACC/SE, com sede na cidade de Aracajú, Estado de Sergipe, registrado no CNPJ sob o nº 03.628.747/0001-87 (Processo MJ nº 08071.028562/2011-57).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.737, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 05.264.444/0001-58 (Processo MJ nº 08071.000800/2011-60).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.738, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016250/2011-45, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WALTER DAVID ESTIGARRIBIA, de nacionalidade paraguaia, filho de Walter Herminio Estigarribia, nascido em Caaguazu, Paraguai, em 26 de outubro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.739, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.634/DF, impetrado por ANTONIO CARLOS RIBEIRO MONSORES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 920, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.789, de 05 de dezembro de 2002, que declarou ANTONIO CARLOS RIBEIRO MONSORES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial n.° 1.789, de 05 de dezembro de 2002, que declarou ANTONIO CARLOS RIBEIRO MONSORES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.740, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002223/2010-12, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MAGDALENA RIRUAKO, de nacionalidade namibiana, filha de Adolff Riruako e de Olga Kasekura, nascida em Windhoek, Namíbia, em 17 de novembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.741, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.880/DF, impetrado por OTTO NAPOLEÃO COMPART, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.205, de 21 de junho de 2012, publicada no DOU de 22 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1738, de 8 de julho de 2004, que declarou OTTO NAPOLEÃO COMPART anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1738, de 8 de julho de 2004, que declarou OTTO NAPOLEÃO COMPART anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.742, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.839/DF, impetrado por ROMUALDO MARCIÃO DE ALMEIDA, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012081300026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

(e-STJ Fl.6251)

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

Poder Legislativo

Lei n.º 15.932

Data: 26 de agosto de 2008.

Súmula: Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Guarapuava – CONSEG, com sede e foro no Município de Guarapuava.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 269/08:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Guarapuava – CONSEG, com sede e foro no Município de Guarapuava.
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 26 de agosto de 2008.

NELSON JUSTUS
Presidente

Lei n.º 15.933

Data: 26 de agosto de 2008.

Súmula: Declara de utilidade pública o Centro Popular de Cultura da Região do Norte do Paraná – CPC, com sede e foro no Município de Maringá.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 272/08:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro Popular de Cultura da Região do Norte do Paraná – CPC, com sede e foro no Município de Maringá.
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 26 de agosto de 2008.

NELSON JUSTUS
Presidente

Lei n.º 15.934

Data: 26 de agosto de 2008.

Súmula: Altera o art. 1º da Lei nº 12.590, de 08 de junho de 1999, que declara de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Doutor Jorge Dib Abussafi - CEI, com sede e foro no Município de Londrina.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 276/08:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 12.590, de 08 de junho de 1999, que declarou de utilidade pública a Creche Semente da Paz – Associação dos Amigos da Criança, que passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Doutor Jorge Dib Abussafi - CEI, com sede e foro no Município de Londrina".
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 26 de agosto de 2008.

NELSON JUSTUS
Presidente

Lei n.º 15.935

Data: 26 de agosto de 2008.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Amigos da Banda Musical "Joubert de Carvalho", com sede e foro no Município de Maringá.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 284/08:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos da Banda Musical "Joubert de Carvalho", com sede e foro no Município de Maringá.
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 26 de agosto de 2008.

NELSON JUSTUS
Presidente

94892/2008

Lei n.º 15.936

Data: 26 de agosto de 2008.

Súmula: Declara de utilidade pública a "APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Alvino Schelbauer", com sede e foro no Município de Rio Negro.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 292/08:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Alvino Schelbauer", com sede e foro no Município de Rio Negro.
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 26 de agosto de 2008.

NELSON JUSTUS
Presidente

Lei n.º 15.937

Data: 26 de agosto de 2008.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Famílias em Solidariedade de Curitiba – AFASO-CURITIBA, com sede e foro nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 293/08:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Famílias em Solidariedade de Curitiba – AFASO-CURITIBA, com sede e foro nesta Capital.
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 26 de agosto de 2008.

NELSON JUSTUS
Presidente

Lei n.º 15.938

Data: 26 de agosto de 2008.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Arayara de Educação e Cultura, com sede e foro no Município de Curitiba.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 294/08:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Arayara de Educação e Cultura, com sede e foro no Município de Curitiba.
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 26 de agosto de 2008.

NELSON JUSTUS
Presidente

Lei n.º 15.939

Data: 26 de agosto de 2008.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Famílias em Solidariedade de Curitiba – AFASO-CURITIBA, com sede e foro nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 299/08:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Famílias em Solidariedade de Curitiba – AFASO-CURITIBA, com sede e foro nesta Capital.
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 26 de agosto de 2008.

NELSON JUSTUS
Presidente

94894/2008

Lei n.º 15.887

Data: 28 de julho de 2008.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Criança Futuro – ABEC, com sede e foro no Município de Bandeirantes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 124/07:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Beneficente Criança Futuro – ABEC, com sede e foro no Município de Bandeirantes.
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 28 de julho de 2008.

NELSON JUSTUS
Presidente

95522/2008

RESOLUÇÃO Nº 008/08

Súmula: Aprova o ressarcimento das despesas dos Senhores Deputados, mês de julho de 2008. Resolução nº 003/04.

Data: 18 de agosto de 2008.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 73 da Constituição Estadual combinado com o artigo 122 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas da verba de ressarcimento para atender despesas dos Senhores Deputados, referente ao mês de julho de 2008, conforme o disposto na Resolução nº 003/04, de 15 de março de 2004.

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Royalties de Petróleo e Impostos Sobre Energia do Estado do Paraná, com o objetivo de defender e promover o desenvolvimento do Estado do Paraná através do repasse de royalties de petróleo e impostos sobre energia que, por direito, são pertencentes ao Estado.
Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa dos Royalties de Petróleo e Impostos Sobre Energia do Estado do Paraná terá caráter supra-partidário, tendo por objetivo reunir todos os Parlamentes desta Casa que defendam a soberania marítima, os repasses de royalties de petróleo e os impostos sobre energia para o Estado do Paraná.
Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os Deputados da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.
Parágrafo único. Os Parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da promulgação desta resolução. Findo este prazo os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná, órgão oficial da Casa.
Art. 3º As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público.
Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa dos Royalties de Petróleo e Impostos Sobre Energia do Estado do Paraná será regida pelo seu estatuto, que deverá respeitar a legislação em vigor, e atuará sem ônus para a Assembléia Legislativa.
Parágrafo único. O estatuto da Frente Parlamentar em Defesa dos Royalties de Petróleo e Impostos Sobre Energia do Estado do Paraná deverá prever direito à palavra aos cidadãos presentes às reuniões ordinárias, estabelecendo normas e critérios para tal.
Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 27 de agosto de 2008.

NELSON JUSTUS
Presidente

94897/2008

Poder Executivo

Decreto 3381

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCIA CRISTINA PIRES RAMOS DA SILVEIRA, RG nº 13348671-0-SP, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Casa Civil, ficando exonerado, a pedido, JOÃO FALAVINHA IENSEN, RG nº 1.614.355-3.

Curitiba, em 05 de setembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

Despachos do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7.006.511-8/08 - Of. nº 397/08 - Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 05/09/08". (Enc. proc. à SEAP, em 05/09/08).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

7.096.560-7/08 - Of. nº 1469/08 - Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. "AUTORIZO, com base no Parecer nº 3916/2.008-CTJ/CC. Encaminhe-se à origem, para as providências legais. Em 05/09/08". (Enc. proc. à SESP, em 05/09/08).

Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

7.163.642-9/08 – Encaminha processo solicitando retificação da prorrogação da disposição funcional de Mônica Aparecida de Macedo Golba, da SEED. "RETIFICO o despacho exarado em 13 de fevereiro de 2008, no protocolado sob n.º 9.612.487-2, na parte referente à condição do ônus, devendo a prorrogação da disposição funcional da servidora, ser considerada **sem ônus para o órgão de origem,** e não como constou, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu. Em 05/09/08". (Enc. proc. à SEAP, em 05/09/08).

9.862.560-7/08 – O Chefe da Casa Civil da Governadoria, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 9º do anexo ao Decreto n.º 582 de 17.02.03, alterado pelo Decreto 5244 de 17.08.05, Resolução n.º 112 de 21.12.07, e determinação governamental, resolve **Indeferir** a prorrogação da disposição funcional para o exercício de 2008, do funcionário Josias Borges Gamero, RG 4.208.089-6, lotado na Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, órgão vinculado à SETI, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Arapongas. Em 05/09/08". (Enc. proc. à SEAP, em 05/09/08).

DIVERSOS

9.871.220-8/08 – O Chefe da Casa Civil, com base no Artigo 9º do anexo ao Decreto n.º 582 de 17.02.03, alterado pelo Decreto n.º 5244 de 17.08.05, e atendendo determinação governamental, resolve AUTORIZAR, o pedido de disposição funcional para o exercício de 2008, do funcionário Paulo Henrique Meller, RG 3.239.767-0, ocupante do cargo efetivo de Agente de Execução do Departamento de Estradas de Rodagem DER, para prestar serviços junto à Assembléia Legislativa do Paraná, ficando revogada a disposição em contrário. Em 05/09/08. (Enc. proc. à SEAP, em 05/09/08).

7.176.731-0/08 – O Chefe da Casa Civil, com base no Artigo 9º do anexo ao Decreto n.º 582 de 17.02.03, alterado pelo Decreto n.º 5244 de 17.08.05, e considerando o item III do art. 2º da Resolução n.º 112 de 21/12/07, resolve AUTORIZAT a disposição funcional referente ao exercício de 2008, da funcionária Ana Helena Blasi Lemos, RG 1.000.629-5, ocupante do cargo de Agente Profissional, da Secretaria do Planejamento – SEPL para prestar serviços no Ministério Público do Estado do Paraná. Em 05/09/08. (Enc. proc. à SEAP, em 05/09/08).

320/2008

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 21901315
Documento emitido em 11/04/2015 23:58:30.
Diário Oficial Executivo
Nº 7801 I 05/09/2008 I PÁG. 3
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

Lei 15938 - 26 de Agosto de 2008 **Alterado** Compilado Original

Publicado no Diário Oficial nº. 7801 de 5 de Setembro de 2008

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Arayara de Educação e Cultura, com sede e foro no Município de Curitiba.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 294/08:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Arayara de Educação e Cultura, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 26 de agosto de 2008.

Nelson Justus
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

topo

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

CELEPAR CASA CIVIL

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Curitiba, 09 de setembro de 2008.

Senhor Presidente:

Informamos a V. Sa.a publicação no Diário Oficial nº 7801 de 05/09/2008, da Lei nº 15.937, que Declara de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede e foro no Município de Curitiba.

Sendo o que temos para a oportunidade, firmamo-nos atenciosamente.

Cida Borghetti
DEPUTADA ESTADUAL

Ao Senhor
LOURIVAL DOS SANTOS E SOUZA
Diretor Presidente da Associação Arayara de Educação e Cultura
Rua Comendador Franco, 1341 – sala 216 – Jardim Botânico
CURITIBA – PR
CEP 80.215-090

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

Câmara Municipal de Curitiba

CERTIDÃO

A Diretora do Departamento de Plenário e Processo Legislativo da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, a quem interessar possa, que a ASSOCIAÇÃO ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA com sede e foro nesta Capital, é declarada de Utilidade Pública no Município de Curitiba, de acordo com a Lei Municipal nº 11.179 de 28 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado - Atos do Município de Curitiba nº 82 de 28/10/2004. Do que para constar eu Liliane B. Martins Chefe da Divisão de Biblioteca e Referência Legislativa, lavrei o presente Termo de Certidão, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente por mim assinado e pela Diretora do Departamento de Plenário e Processo Legislativo – DEPROLE – da Câmara Municipal de Curitiba, dado e passado aos quinze dias do mês de maio de dois mil e oito.....

Jacqueline Kowalski
Diretora do Deptº de Plenário
e Proc. Legislativo
Matr. 2076

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

Scanned by CamScanner

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

SPL - SISTEMA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Voltar | Fech

.: Menu Principal

- .: Legislação
- .: Proposições: 1997 a 2000
- .: Proposições: 2001 a 2004
- .: Proposições: 2005 a 2008
- .: Constituições
- .: Ordem do Dia
- .: Diário da Câmara

LEGISLAÇÃO

Escolha um tipo de documento

Ajuda

- Decretos Legislativos
- Leis Complementares
- Resoluções
- Emendas à Lei Orgânica
- Leis Ordinárias

Lei Ordinária nº	11179/2004
Data	28/10/2004

Texto da Lei

Lei Nº 11179 DE 28 DE Outubro DE 2004

SÚMULA;
"Declara de Utilidade Pública a Associação Arayara de Educação e Cultura.."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARAN aprovou e eu , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública Associação Arayara de Educação e Cultura. Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a entidade beneficiada: I - não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido po (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respecti lei; II - não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento; III - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos; IV - alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Curitiba, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO 29 DE MARÇ(em 28 de outubro de 2004. Cassio Taniguchi PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº	14.00054.2004
Iniciativa	Rui Hara
Mensagem nº	

Data de publicação	28/10/2004	Data Publ. partes vetadas

OBS:

Atalho para outros documentos

voltar

webdesign © 2004 - Câmara Municipal de Curitiba

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

Scanned by CamScanner

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00583218/2022 recebida em 06/07/2022 15:07:50

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

Autor do Documento

LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR
CPF: 03728168190 **OAB**: MS019029

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 06/07/2022 **Hora**: 15:07:49

Peticionamento

SEQUENCIAL: 6837529
Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: PETIÇÃO
Parte peticionante: INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Manifestacao 01 - AMICUS CURIAE FRACKING RESP.docx - Documentos Google.pdf	Petição	7A64B5E3C957A7BDAAC9C9925FF47FA27B3BC701
Procuracao Amicus REsp 1957818_SP Arayara.docx - Documentos Google.pdf	Procuração	0CE5D6562D3BBE08891476A844E6B22A74F3F159
Doc. 02 - Documentos Consolidaods.pdf	Outros Documentos	DFCD68D560DA5DAA812BDA5E25574C58016000CD

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 06/07/2022 ?s 15:21:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6837529 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR CPF: 03728168190
Recebido em 06/07/2022 15:07:50

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.957.818/SP

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos no(a) COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS, nesta data.
Brasília, 31 de agosto de 2022.

_____
STJ - COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
*Assinado por LEANDRO FARIA MENDONÇA CAIXETA
em 31 de agosto de 2022 às 15:29:35

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/08/2022 às 15:29:41 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

RECURSO ESPECIAL 1957818 / SP (2021/0278928-5)

TERMO DE ATRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Atribuição

Em 31/08/2022 o presente feito, que tinha como relator o Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES, foi atribuído ao Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA.

Encaminhamento

Aos 31 de agosto de 2022 , vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete do Ministro HUMBERTO MARTINS em _____/_____/20_____.

_____

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/08/2022 às 16:04:36 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01105215/2022 recebida em 29/11/2022 09:30:36

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR HUMBERTO MARTINS SEGUNDA DA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

PROCESSO REsp 1957818/SP
Processo Originário nº 0006519-75.2014.4.03.6112, em curso na 5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP
RECORRENTE: Ministério Público Federal
RECORRIDOS: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

GRUPO UBUNTU LTDA, nova denominação social da Ubuntu Engenharia e Serviços Ltda, sociedade empresária brasileira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.414.030/0001-02, por seu advogado e procurador, nos moldes do instrumento procuratório em anexo, nos autos do Recurso Especial nº 1957818/SP, vem a D. presença de Vossa Excelência prestar alguns esclarecimentos, para ao final requerer:

1) **DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

a) Serve a presente para noticiar que no dia 20 de abril de 2022, foi concretizada com a aprovação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a Cessão de todos os direitos e obrigações referentes aos indivisíveis 100,00% (cem por cento) da participação da PETROBRAS no Contrato de Concessão nº 48610.000077/2014-31 (Bloco PAR-T-198_R12) e no Contrato de Concessão n.º 48610.000081/2014-08 (Bloco PAR-T-218_R12), para a UBUNTU, como se comprova através da documentação ora anexada;

b) Em face das Cessões mencionadas acima, observa-se a necessidade da adequação da representatividade da parte no rosto dos presentes autos, como preceitua o Artigo 109 do novo Código de Processo Civil, por se tratar de ato *intervivos,* caracterizando-se a Legitimação Extraordinária passiva.

c) Deste modo, requer se digne Vossa Excelência determinar que a Secretaria promova as necessárias gestões, visando a atualização dos dados cadastrais (espelho processual), com a substituição da Parte PETROBRAS (Cedente) pela Parte GRUPO UBUNTU LTDA (Cessionária).

Fone (81) 3038.3799, celular (81) 999.617.984
E-mails: joseni@josenimeloadvogados.com.br e joseni@mandacaruenergia.com.br
Rua Hermógenes de Moraes nº 163, CP 36, Madalena, CEP 50610-160, Recife, PE
www.josenimeloadvogados.com.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

2) DA RETOMADA DAS ATIVIDADES EXPLORATÓRIAS

a) Segundo as novas disposições contidas no Artigo 995, *caput,* e 1029, § 5º, ambos do Código de Processo Civil, observa-se que não existe qualquer impedimento para que esta requerente possa dar continuidade às atividades exploratórias dos dois Blocos por si operados, descritos no item anterior;

b) Nesta seara, serve também a presente para noticiar a retomada das atividades exploratórias dos Blocos PAR-T-198_R12 E PAR-T-218_R12, após a obtenção das necessárias e exigíveis Licenças Prévias Ambientais.

3) DA CELERIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS

a) Por se constatar que inexiste o alegado risco ambiental decorrente da realização da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP, como alega o MPF em sua peça de Recurso Especial, nota-se que o V. Acórdão do TRF3 não apresenta qualquer contradição à Lei Federal, tendo apreciado devidamente as questões fáticas e jurídicas relevantes, dando a solução jurídica adequada ao caso concreto, não havendo, portanto, qualquer reparo a ser feito;

b) Neste sentido, para que sejam evitados novos questionamentos, requer-se respeitosa e encarecidamente que Vossa Excelência digne-se julgar o presente feito com a necessária celeridade, mantendo incólume o Acórdão recorrido.

Derradeiramente, requer, sob pena de nulidade, que todas as intimações referentes ao presente caso sejam procedidas exclusivamente em nome do advogado **Joseni Melo de Almeida** (OAB/PE nº 11.916), o qual possui escritório de advocacia e endereços eletrônico e telefônico constantes do timbre.

Requer, finalmente, a juntada da presente petição para que seja feita a regularização no espelho processual (capa), das informações cadastrais da parte requerente, e em ato contínuo a celeridade dos atos processuais como requerido acima.

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022.

JOSENI MELO DE ALMEIDA
OAB/PE 11.916

Fone (81) 3038.3799, celular (81) 999.617.984
E-mails: joseni@josenimeloadvogados.com.br e joseni@mandacaruenergia.com.br
Rua Hermógenes de Moraes nº 163, CP 36, Madalena, CEP 50610-160, Recife, PE
www.josenimeloadvogados.com.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

JOSENI MELO
Advogados Associados

ANEXOS

DOC. 01 – PROCURAÇÃO
DOC. 02 – TERMO DE CESSÃO do Contrato de Concessão n.º 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12)
DOC. 03 – TERMO ADITIVO Nº 02 ao Contrato de Concessão n.º 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12)
DOC. 04 – TERMO DE CESSÃO do Contrato de Concessão n.º 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12)
DOC. 05 – TERMO ADITIVO Nº 02 ao Contrato de Concessão n.º 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12)
DOC. 06 – 9ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA AO CONTRATO SOCIAL DA UBUNTU
DOC. 07 – CNPJ DA UBUNTU

Fone (81) 3038.3799, celular (81) 999.617.984
E-mails: joseni@josenimeloadvogados.com.br e joseni@mandacaruenergia.com.br
Rua Hermógenes de Moraes nº 163, CP 36, Madalena, CEP 50610-160, Recife, PE
www.josenimeloadvogados.com.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01105215/2022 recebida em 29/11/2022 09:30:36

GRUPO UBUNTU

PROCURAÇÃO PARTICULAR

- **OUTORGANTE**: **GRUPO UBUNTU LTDA,** nova denominação social da Ubuntu Engenharia e Serviços Ltda, sociedade empresária nacional, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.414.030/0001-02, por seu administrador e representante legal, abaixo firmado, segundo seus atos constitutivos, estabelecida com sede na Rua São Bento nº 09, Sala 501, Centro, Rio de janeiro/RJ, CEP 20.090-010.

- **OUTORGADO:** Bel. **JOSENI MELO DE ALMEIDA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 11.916, CPF nº 103.960.044-15, com escritório profissional na Rua Hermógenes de Moraes nº 163, CP 36, Bairro Madalena, Recife/PE, CEP 50.610-160, Fones: (81) 3038.3799 – (81) 999617984, E-mails: joseni@josenimeloadvogados.com.br e joseni@mandacaruenergia.com.br, onde recebe citações e comunicações.

- **PODERES**: Agir com os poderes da cláusula *"ad judicia"* e "a*d judicia et extra"*, para o Foro em geral, em quaisquer instâncias, e poderes especiais para assinar, receber citações, intimações e notificações em nome da outorgante, requerer, acordar, desistir, transacionar, substabelecer com ou sem reservas, bem como poderes para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, notadamente com relação ao Processo Originário nº 0006519-75.2014.4.03.6112, em curso na 5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP, e de igual modo aos Recursos Especiais e Extraordinários propostos para os Tribunais Superiores.

Por este instrumento, outorga-se o presente mandato procuratório, em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2022.

_____

GRUPO UBUNTU LTDA
CLARINDO CAETANO MACHADO NETO
Administrador

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

TERMO DE CESSÃO

Contrato de Concessão n.º 48610.000077/2014-31
PAR-T-198_R12

Pelo presente instrumento, as partes a seguir identificadas,

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista constituída e existente sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, n.º 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada "PETROBRAS" ou simplesmente "CEDENTE", neste ato representada por seu Gerente Executivo de Exploração Mario Carminatti, inscrito no CPF sob o n.º 232.447.120-53, documento de identidade n.º 08328699-6, expedido pelo IFP/RJ, com endereço profissional na Av. Henrique Valadares, n.º 28, Torre B, 8º andar, Rio de Janeiro, RJ,

UBUNTU ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – UBUNTU, sociedade empresária constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.414.030/0001-02, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 3500, salas 405 e 406, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada "UBUNTU" ou simplesmente "CESSIONÁRIA", neste ato representada por seu Sócio-Presidente Clarindo Caetano Machado Neto, inscrito no CPF sob o n.º 037.269.727-57, documento de identidade nº 2017123353, expedido pelo CREA/RJ, com endereço profissional na Avenida Abelardo Bueno, 3500, salas 405 e 406, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, e

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com Escritório Central situado na Av. Rio Branco, n.º 65, 12º ao 22º andares, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada ANP, neste ato representada por seu Diretor-Geral Rodolfo Henrique de Saboia, nomeado pelo Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2020, intervindo neste ato como INTERVENIENTE ANUENTE.

CEDENTE e CESSIONÁRIA poderão também ser individualmente referidas adiante como "PARTE" ou coletivamente como "PARTES".

CONSIDERANDO

Que, de acordo com a Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997 (adiante referida como "Lei do Petróleo"), o Governo Federal criou a ANP para contratar a Concessão e supervisionar a exploração e produção de petróleo e gás natural no território nacional;

Que, na data de 15 de maio de 2014, foi celebrado entre a ANP e a PETROBRAS o Contrato de Concessão n.º 48610.000077/2014-31 (doravante "Contrato de Concessão"), referente ao Bloco PAR-T-198;

Que, na data de 18 de dezembro de 2018, a ANP e a PETROBRAS celebraram o Termo Aditivo N.º 01 ao Contrato de Concessão, cujo objeto é a alteração da Cláusula de Conteúdo Local do Contrato de Concessão;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

Que a PETROBRAS deseja ceder *todos* os direitos e obrigações referentes aos indivisíveis 100,00% (cem por cento) de sua participação no Contrato de Concessão para a UBUNTU através deste "Termo de Cessão" e a CESSIONÁRIA deseja receber a transferência da referida Participação Cedida;

PETROBRAS e UBUNTU, acordam, respectivamente, em ceder e receber a presente Cessão nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula 1 – Objeto

1.1. A PETROBRAS, pelo presente Termo de Cessão e mediante sua aprovação pela Interveniente Anuente, cede e transfere para a UBUNTU a totalidade dos 100% (cem por cento) de seu interesse indiviso nos direitos e obrigações do Contrato de Concessão.

1.2. Em consequência da Cessão e transferência objeto do presente Termo de Cessão, a CESSIONÁRIA terá e deterá seu respectivo Interesse de Participação, juntamente com os direitos, obrigações e privilégios a eles vinculados de qualquer forma, de modo que, após aprovação da ANP à presente cessão e transferência, a CESSIONÁRIA terá no Contrato de Concessão o seguinte percentual de Interesse de Participação:

CESSIONÁRIA 100,00% (cem por cento)

Cláusula 2 – Aceitação

2.1. A presente cessão e transferência são feitas pela PETROBRAS e aceitas pela UBUNTU, em atendimento aos termos e condições estabelecidos na Lei do Petróleo e no Contrato de Concessão.

2.2. De acordo com a Legislação Aplicável, as PARTES comprometem-se a cumprir integral e estritamente as obrigações previstas nos termos e condições da Lei do Petróleo, respondendo solidariamente perante a ANP e a União Federal pelas obrigações constituídas em data anterior à transferência e aquelas decorrentes de atividades realizadas em data anterior à transferência ainda que constituídas somente em momento posterior.

Cláusula 3 – Vigência

3.1. A presente cessão e transferência objeto deste Termo de Cessão terá eficácia e entrará em vigor a partir da assinatura do termo aditivo ao Contrato de Concessão, após sua aprovação pela ANP (“Data de Vigência”).

Cláusula 4 – Regência

4.1. O presente Termo de Cessão, no que se refere às relações das Partes com a ANP, será regido de acordo com as normas relativas à Lei Aplicável, Foro, Conciliação e Arbitragem previstas no Contrato de Concessão.

[Restante da página propositalmente deixada em branco. Segue página de assinatura digital.]

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

E, **POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS**, as PARTES e a ANP firmam o presente instrumento digitalmente na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, (data constante nas assinaturas digitais).

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
Mario Carminatti
Gerente Executivo de Exploração

UBUNTU ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - UBUNTU
Clarindo Caetano Machado Neto
Sócio-Presidente

Interveniente Anuente:

Aprovado na data da assinatura digital do Diretor-Geral da ANP.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Rodolfo Henrique de Saboia
Diretor-Geral

Testemunhas:

Testemunha da ANP RG: CPF:	Daniel Zaine RG: 32.572.487-8 (SSP/SP) CPF: 274.777.128-82

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Contrato de Concessão n.º 48610.000077/2014-31

PAR-T-198_R12

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, doravante denominada ANP, com Escritório Central situado à Av. Rio Branco, n.º 65, 12º ao 22º andares, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor-Geral Rodolfo Henrique de Saboia, nomeado pelo Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2020,

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade empresária constituída e existente sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, n.º 65, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada "PETROBRAS" ou simplesmente "CEDENTE", neste ato representada por seu Gerente Executivo de Exploração Mario Carminatti, inscrito no CPF sob o n.º 232.447.120-53, documento de identidade nº 08328699-6, expedida por IFP/RJ, com endereço na Av. Henrique Valadares, n.º 28, Torre B, 8º andar, Rio de Janeiro, RJ, e

UBUNTU ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – UBUNTU, sociedade empresária constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.414.030/0001-02, com sede na Av. Embaixador Abelardo Bueno 3500, sala 405 e 406, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada UBUNTU ou simplesmente "CESSIONÁRIA", neste ato representada por seu Sócio-Presidente Clarindo Caetano Machado Neto, inscrito no CPF sob o n.º 037.269.727-57, documento de identidade n.º 009269799-4, expedida por Detran-RJ, com endereço profissional na Av. Abelardo Bueno, nº 3500, sala 406, Rio de Janeiro, RJ

CONSIDERANDO

Que, na data de 15 de maio de 2014, foi celebrado entre a ANP e a empresa PETROBRAS o Contrato de Concessão n.º 48610.000077/2014-31, por ocasião da Rodada 12 de Licitações, doravante denominado simplesmente "CONTRATO";

Que, na data de 18 de dezembro de 2018, a ANP e a PETROBRAS celebraram o Termo Aditivo N.º 01 ao CONTRATO, cujo objeto é a alteração da Cláusula de Conteúdo Local do CONTRATO;

Que, na data de 08 de abril de 2022, foi aprovada pela Diretoria Colegiada da ANP a Cessão de Direitos e Obrigações referentes à transferência do percentual de 100,00% (cem por cento) dos mesmos da PETROBRAS para a UBUNTU, por meio da Resolução de Diretoria n.º 178/2022;

Que a Cláusula do mencionado Contrato de Concessão referente a Cessão prevê a celebração de Termo Aditivo para formalizar a nova composição do contrato e a indicação do Operador.

Assim sendo, celebram a ANP e o(s) CONCESSIONÁRIO(S) o presente Termo Aditivo com as seguintes cláusulas:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

Cláusula Primeira

Das Novas Participações dos Concessionários

1.1 O(s) Concessionário(s) passa(m) a deter, desde a data de assinatura deste termo aditivo pelo Diretor-Geral da ANP, a participação indivisa de direitos e obrigações relativa ao Contrato no percentual abaixo descrito:

UBUNTU	**100,00% (cem por cento)**

Cláusula Segunda

Do Operador

2.1 O Operador é UBUNTU, o qual conduzirá e executará todas as Operações e atividades objeto do Contrato, em conformidade com o disposto no Capítulo IV deste Contrato – Execução das Operações.

Cláusula Terceira

Da Ratificação

3.1. As partes ratificam todas as demais disposições do Contrato que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

Cláusula Quarta

Publicidade

4.1 A ANP fará publicar no Diário Oficial da União o texto integral ou extrato dos termos deste Termo Aditivo.

[Restante da página deixado propositalmente em branco.]
[Segue página de assinaturas digitaisl.]

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

Por estarem de acordo, as Partes assinam este Termo Aditivo digitalmente, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, (*data constante nas assinaturas digitais*).

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Rodolfo Henrique de Saboia
Diretor-Geral

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
Mario Carminatti
Gerente Executivo de Exploração

Ubuntu Engenharia e Serviços Ltda – Ubuntu
Clarindo Caetano Machado Neto
Sócio-Presidente

Testemunhas:

Testemunha da ANP	Carla Damasceno
RG:	RG: 110.26529-5 IFP-RJ
CPF:	CPF: 055.157.457-79

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

TERMO DE CESSÃO

Contrato de Concessão nº 48610.000081/2014-08
PAR-T-218_R12

Pelo presente instrumento, as partes a seguir identificadas,

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista constituída e existente sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, n.º 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada "PETROBRAS" ou simplesmente "CEDENTE", neste ato representada por seu Gerente Executivo de Exploração Mario Carminatti, inscrito no CPF sob o n.º 232.447.120-53, documento de identidade n.º 08328699-6, expedido pelo IFP/RJ, com endereço profissional na Av. Henrique Valadares, n.º 28, Torre B, 8º andar, Rio de Janeiro, RJ,

UBUNTU ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – UBUNTU, sociedade empresária constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.414.030/0001-02, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 3500, salas 405 e 406, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada "UBUNTU" ou simplesmente "CESSIONÁRIA", neste ato representada por seu Sócio-Presidente Clarindo Caetano Machado Neto, inscrito no CPF sob o n.º 037.269.727-57, documento de identidade nº 2017123353, expedido pelo CREA/RJ, com endereço profissional na Avenida Abelardo Bueno, 3500, salas 405 e 406, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, e

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com Escritório Central situado na Av. Rio Branco, n.º 65, 12º ao 22º andares, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada ANP, neste ato representada por seu Diretor-Geral Rodolfo Henrique de Saboia, nomeado pelo Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2020, intervindo neste ato como INTERVENIENTE ANUENTE.

CEDENTE e CESSIONÁRIA poderão também ser individualmente referidas adiante como "PARTE" ou coletivamente como "PARTES".

CONSIDERANDO

Que, de acordo com a Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997 (adiante referida como "Lei do Petróleo"), o Governo Federal criou a ANP para contratar a Concessão e supervisionar a exploração e produção de petróleo e gás natural no território nacional;

Que, na data de 15 de maio de 2014, foi celebrado entre a ANP e a PETROBRAS o Contrato de Concessão n.º 48610.000081/2014-08 (doravante "Contrato de Concessão"), referente ao Bloco PAR-T-218;

Que, na data de 18 de dezembro de 2018, a ANP e a PETROBRAS celebraram o Termo Aditivo N.º 01 ao Contrato de Concessão, cujo objeto é a alteração da Cláusula de Conteúdo Local do Contrato de Concessão;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

Que a PETROBRAS deseja ceder *todos* os direitos e obrigações referentes aos indivisíveis 100,00 % (cem por cento) de sua participação no Contrato de Concessão para a UBUNTU através deste "Termo de Cessão" e a CESSIONÁRIA deseja receber a transferência da referida Participação Cedida;

PETROBRAS e UBUNTU, acordam, respectivamente, em ceder e receber a presente Cessão nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula 1 – Objeto

1.1. A PETROBRAS, pelo presente Termo de Cessão e mediante sua aprovação pela Interveniente Anuente, cede e transfere para a UBUNTU a totalidade dos 100% (cem por cento) de seu interesse indiviso nos direitos e obrigações do Contrato de Concessão.

1.2. Em consequência da Cessão e transferência objeto do presente Termo de Cessão, a CESSIONÁRIA terá e deterá seu respectivo Interesse de Participação, juntamente com os direitos, obrigações e privilégios a eles vinculados de qualquer forma, de modo que, após aprovação da ANP à presente cessão e transferência, a CESSIONÁRIA terá no Contrato de Concessão o seguinte percentual de Interesse de Participação:

CESSIONÁRIA	**100,00% (cem por cento)**

Cláusula 2 – Aceitação

2.1. A presente cessão e transferência são feitas pela PETROBRAS e aceitas pela UBUNTU, em atendimento aos termos e condições estabelecidos na Lei do Petróleo e no Contrato de Concessão.

2.2. De acordo com a Legislação Aplicável, as PARTES comprometem-se a cumprir integral e estritamente as obrigações previstas nos termos e condições da Lei do Petróleo, respondendo solidariamente perante a ANP e a União Federal pelas obrigações constituídas em data anterior à transferência e aquelas decorrentes de atividades realizadas em data anterior à transferência ainda que constituídas somente em momento posterior.

Cláusula 3 – Vigência

3.1. A presente cessão e transferência objeto deste Termo de Cessão terá eficácia e entrará em vigor a partir da assinatura do termo aditivo ao Contrato de Concessão, após sua aprovação pela ANP (“Data de Vigência”).

Cláusula 4 – Regência

4.1. O presente Termo de Cessão, no que se refere às relações das Partes com a ANP, será regido de acordo com as normas relativas à Lei Aplicável, Foro, Conciliação e Arbitragem previstas no Contrato de Concessão.

[Restante da página propositalmente deixada em branco. Segue página de assinatura digital.]

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

E, **POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS**, as PARTES e a ANP firmam o presente instrumento digitalmente na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, (data constante nas assinaturas digitais).

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
Mario Carminatti
Gerente Executivo de Exploração

UBUNTU ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - UBUNTU
Clarindo Caetano Machado Neto
Sócio-Presidente

Interveniente Anuente:

Aprovado na data da assinatura digital do Diretor-Geral da ANP.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Rodolfo Henrique de Saboia
Diretor-Geral

Testemunhas:

Testemunha da ANP RG: CPF:	Daniel Zaine RG: 32.572.487-8 (SSP/SP) CPF: 274.777.128-82

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
Contrato de Concessão n.º 48610.000081/2014-08
PAR-T-218_R12

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, doravante denominada ANP, com Escritório Central situado à Av. Rio Branco, n.º 65, 12º ao 22º andares, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor-Geral Rodolfo Henrique de Saboia, nomeado pelo Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2020,

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade empresária constituída e existente sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, n.º 65, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada "PETROBRAS" ou simplesmente "CEDENTE", neste ato representada por seu Gerente Executivo de Exploração Mario Carminatti, inscrito no CPF sob o n.º 232.447.120-53, documento de identidade nº 08328699-6, expedida por IFP/RJ, com endereço na Av. Henrique Valadares, n.º 28, Torre B, 8º andar, Rio de Janeiro, RJ, e

UBUNTU ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – UBUNTU, sociedade empresária constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.414.030/0001-02, com sede na Av. Embaixador Abelardo Bueno 3500, sala 405 e 406, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada UBUNTU ou simplesmente "CESSIONÁRIA", neste ato representada por seu Sócio-Presidente Clarindo Caetano Machado Neto, inscrito no CPF sob o n.º 037.269.727-57, documento de identidade n.º 009269799-4, expedida por Detran-RJ com endereço profissional na Av. Abelardo Bueno, nº 3500, sala 406, Rio de Janeiro, RJ.

CONSIDERANDO

Que, na data de 15 de maio de 2015, foi celebrado entre a ANP e a empresa PETROBRAS o Contrato de Concessão n.º 48610.000081/2014-08, por ocasião da Rodada 12 de Licitações, doravante denominado simplesmente "CONTRATO";

Que, na data de 18 de dezembro de 2018, a ANP e a PETROBRAS celebraram o Termo Aditivo N.º 01 ao CONTRATO, cujo objeto é a alteração da Cláusula de Conteúdo Local do CONTRATO;

Que, na data de 08 de abril de 2022, foi aprovada pela Diretoria Colegiada da ANP a Cessão de Direitos e Obrigações referentes à transferência do percentual de 100,00% (cem por cento) dos mesmos da PETROBRAS para a UBUNTU, por meio da Resolução de Diretoria n.º 178/2022;

Que a Cláusula do mencionado Contrato de Concessão referente a Cessão prevê a celebração de Termo Aditivo para formalizar a nova composição do contrato e a indicação do Operador.

Assim sendo, celebram a ANP e o(s) CONCESSIONÁRIO(S) o presente Termo Aditivo com as seguintes cláusulas:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

Cláusula Primeira

Das Novas Participações dos Concessionários

1.1 O(s) Concessionário(s) passa(m) a deter, desde a data de assinatura deste termo aditivo pelo Diretor-Geral da ANP, a participação indivisa de direitos e obrigações relativa ao Contrato no percentual abaixo descrito:

UBUNTU	**100,00% (cem por cento)**

Cláusula Segunda

Do Operador

2.1 O Operador é UBUNTU, o qual conduzirá e executará todas as Operações e atividades objeto do Contrato, em conformidade com o disposto no Capítulo IV deste Contrato – Execução das Operações.

Cláusula Terceira

Da Ratificação

3.1. As partes ratificam todas as demais disposições do Contrato que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

Cláusula Quarta

Publicidade

4.1 A ANP fará publicar no Diário Oficial da União o texto integral ou extrato dos termos deste Termo Aditivo.

[Restante da página deixado propositalmente em branco.]
[Segue página de assinaturas digitais.]

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

Por estarem de acordo, as Partes assinam este Termo Aditivo digitalmente, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, (*data constante nas assinaturas digitais*).

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Rodolfo Henrique de Saboia
Diretor-Geral

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
Mario Carminatti
Gerente Executivo de Exploração

Ubuntu Engenharia e Serviços Ltda – UBUNTU
Clarindo Caetano Machado Neto
Sócio-Presidente

Testemunhas:

Testemunha da ANP	Carla Damasceno
RG:	RG: 110.26529-5 IFP-RJ
CPF:	CPF: 055.157.457-79

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01105215/2022 recebida em 29/11/2022 09:30:36

Nº do Protocolo

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005056706 - 22/08/2022
NIRE: 33.2.1013891-0
GRUPO UBUNTU LTDA

Boleto(s):

Hash: E26143A4-2A7E-4D6C-9E91-133A15CBFFD1

Orgão	Calculado	Pago
Junta	458,00	458,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.2.1013891-0

Tipo Jurídico
Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial
Normal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome
GRUPO UBUNTU LTDA

Código Ato
002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
020	1	Alteração / Alteração de Nome Empresarial
027	2	Alteração / Alteração de Filial em outra UF
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR VALÉRIA GASPAR MASSENA SERRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005170259	24.414.030/0001-02	Rua Sao Bento 9	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Integração
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01105215/2022 recebida em 29/11/2022 09:30:36

Nº do Protocolo
00-2022/849836-8
10/11/2022 10:42:58

JUCERJA

Último arquivamento:
00005056706 - 22/08/2022

NIRE: 33.2.1013891-0

UBUNTU ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Boleto(s): 104212494

Hash: E26143A4-2A7E-4D6C-9E91-133A15CBFFD1

Orgão	Calculado	Pago
Junta	458,00	458,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.2.1013891-0

Tipo Jurídico
Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial
Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

UBUNTU ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
020	1	Alteração / Alteração de Nome Empresarial
027	2	Alteração / Alteração de Filial em outra UF
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Tiago Pinto Furtado
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21967829561
E-mail:	tiagopfurtado@outlook.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	10/11/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro
Local

10/11/2022
Data

00-2022/849836-8

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36
Autenticação: 1E0A0A0A0A0A0A0A0A0A0A0A0A0A0A0A/C406A489106D20A28747E5B6836ACB36C3
Para conferir o original acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01105215/2022 recebida em 29/11/2022 09:30:36

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
GRUPO UBUNTU LTDA

NIRE MATRIZ/RJ 33.2.1013891-0
NIRE FILIAL 01/RN 32900596097
NIRE FILIAL 02/ES 24900310073
NIRE FILIAL 03/SE 28900298590
CNPJ/MF 24.414.030/0001-02

Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **CLARINDO CAETANO MACHADO NETO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro, natural do Estado do Espírito Santo, nascido em 16/09/1972, residente na Estrada Benvindo de Novaes nº 1271, Ap. 301, Bairro Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.795-711, portador da carteira de identificação nº 2017123353 expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob nº 037.269.727-57;

2. **CARLOS CEZAR PINHEIRO FILHO,** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 11/05/1969, residente na Rua Baronesa de Poconé, 222 – apartamento 203 – bloco 02 – Lagoa – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.471-270, portador da carteira de identificação nº 2001301430 expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob nº 006.432.017-00; e,

3. **LEONARDO PACHECO DE SOUZA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 04/01/1974, residente na Alameda São Boaventura, nº 300 – bloco 01 – apartamento 1101 – Fonseca – Niterói – RJ – CEP 24.120-196 portador da carteira de identificação nº 01374937073 expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob nº 037.241.017-08.

Na qualidade de únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada, denominada **UBUNTU ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Bento nº 09, Sala 501, Centro, CEP 20.090-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.414.030/0001-02, com seu ato constitutivo primitivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o nº NIRE **33.2.1013891-0** em 18/03/2016, Filial 01 situada na Rua Machado de Assis, 394 – sala 11 – Centro – Mossoró – RN – CEP 59.610-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.414.030/0002-93, filial 02 situada na Avenida José Tozzi, 2003 – sala 1 – Centro – São Mateus – ES – CEP 29.930-245 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.414.030/0003-74 e filial 03 situada na Fazenda Caraíbas e Ipiranga, Zona Rural, Santo Amaro das Brotas – SE – CEP 49.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.414.030/0004-55, têm entre si justa e contratada a **Nona** Alteração do Contrato Social da referida sociedade nos seguintes termos e condições:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: UBUNTU ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Nome Novo: GRUPO UBUNTU LTDA
NIRE: 332.1013891-0 Protocolo: 00-2022/849836-8 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2022 SOB O NÚMERO 00005170259 e demais constantes do termo de autenticação.
Pag. 03/11
Para validar este documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
GRUPO UBUNTU LTDA

ARTIGO PRIMEIRO – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Os sócios quotistas decidem que a sociedade empresária limitada atualmente denominada "**UBUNTU ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**" passará a ser denominada "**GRUPO UBUNTU LTDA.**".

ARTIGO SEGUNDO - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA FILIAL 01 (MOSSORÓ)

A **Filial de nº 01** instalada no **Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte,** passa a funcionar na Av. Presidente Dutra nº 3300-B, Bairro Planalto 13 de maio, CEP 59.633-065.

ARTIGO TERCEIRO - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade passará a ser gerida e representada exclusivamente pelo Sr. **CLARINDO CAETANO MACHADO NETO**, de nacionalidade brasileira, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro, com documento de identidade nº 009.269.799-4 – DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 037.269.727-57, residente e domiciliado na Estrada Benvindo de Novaes nº 1271, Apt 301, Bairro Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.795-711, que desempenhará a função de Sócio Administrador.

ARTIGO QUARTO – DO CONSELHO CONSULTIVO

A sociedade terá um Conselho Consultivo, a quem compete o gerenciamento de todos os assuntos de interesse da sociedade, além da competência para orientar e assessorar o Administrador na tomada de decisões, composto por um número mínimo de 03 (três) e máximo de 07 (sete) membros, nomeados através de Termo de Deliberações dos Sócios, representando a maioria do Capital Social, cuja posse se dará após o arquivamento do mencionado Termo na Junta Comercial do Estado de competência.

ARTIGO QUINTO – DO FORO ARBITRAL

Qualquer litígio originário ou relacionado com o presente contrato será definitivamente resolvido por mediação e/ou arbitragem, através da instituição especializada, legalmente habilitada e sediada no Estado do Rio de Janeiro, por um ou mais mediadores e/ou árbitros nomeados de conformidade com tais Regulamentos e o acordo e/ou sentença por eles prolatada poderá ser executada em qualquer juizo que detenha sua jurisdição.

ARTIGO SEXTO – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular da **Nona** Alteração Contratual e agora de Consolidação, os sócios quotistas resolvem dar nova redação ao Contrato Social da Sociedade, em cumprimento ao comando legal emanado do Código Civil Brasileiro, mediante os termos, cláusula e condições que adiante livremente estipula, aceita, outorga e se obriga a cumprir, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: UBUNTU ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Nome Novo: GRUPO UBUNTU LTDA
NIRE: 332.1013891-0 Protocolo: 00-2022/849836-8 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2022 SOB O NÚMERO 00005170259 e demais constantes do termo de autenticação.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 04/11

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

Autenticação: 7B7A0A0D1B1A3E8A0D1B1A3E8A0D1B1A3E8A0D1B1A3E8A0D1B1A3E8A0D1B1A3E/C406A489106D20A28747E5B6836ACB36C3
Para conferir o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
GRUPO UBUNTU LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO GRUPO UBUNTU LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **GRUPO UBUNTU LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto:

a) Como atividade principal:
- Extração de petróleo e gás natural (exploração e produção de hidrocarbonetos - petróleo e gás natural) - **CNAE 0600-0/01**;

b) Como atividades secundárias:
- Comércio de gás natural – **CNAE 3520-4/02**
- Serviços de engenharia – **CNAE 7112-0/00;**
- Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural – **CNAE 0910-6/00;** Atividades técnicas relacionadas com a engenharia e a arquitetura, não especificadas anteriormente - **CNAE 7119-7/99**

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem a sede da Matriz na Rua São Bento nº 09, sala 501 - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.090-010, a filial de nº 01 com sede na Av. Presidente Dutra nº 3300-B, Bairro Planalto 13 de Maio, Mossoró – RN – CEP 59.633-065, a filial de nº 02 com sede na Avenida José Tozzi, 2003 – sala 1 – Centro – São Mateus – ES – CEP 29.930-245, e a filial de nº 03 com sede na Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, na Fazenda Caraíbas e Ipiranga, Zona Rural, CEP 49.180-000, todas com duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social de **R$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)**, constituído de **4.850.000 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil)** quotas do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e integralizado neste ato pelos sócios, em moeda corrente do país, da seguinte forma:

a) CLARINDO CAETANO MACHADO NETO. é titular de 89,3% do capital social da Sociedade, ou seja, de **4.331.050** quotas, totalizando a importância de **R$ 4.331.050 (quatro milhões, trezentos e trinta e um mil e cinquenta reais);**

b) CARLOS CEZAR PINHEIRO FILHO, é titular de 9,5% do capital social da Sociedade, ou seja, de **460.750** quotas, totalizando a importância de **R$ 460.750,00 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta reais);**

c) LEONARDO PACHECO DE SOUZA, é titular de 1,2% do capital social da Sociedade, ou seja, de **58.200** quotas, totalizando a importância de **R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais);**

SÓCIOS	QUOTAS SUBSCRITAS	QUOTAS INTEGRALIZADAS	VALOR R$	%
CLARINDO CAETANO MACHADO NETO	4.331.050	4.331.050	4.331.050,00	89,3
CARLOS CEZAR PINHEIRO FILHO	460.750	460.750	460.750,00	9,5
LEONARDO PACHECO DE SOUZA	58.200	58.200	58.200,00	1,2
TOTAIS	4.850.000	4.850.000	4.850.000,00	100,00

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: UBUNTU ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Nome Novo: GRUPO UBUNTU LTDA
NIRE: 332.1013891-0 Protocolo: 00-2022/849836-8 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2022 SOB O NÚMERO 00005170259 e demais constantes do termo de autenticação.
Pag. 05/11

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
GRUPO UBUNTU LTDA

Parágrafo Primeiro – O capital social subscrito se encontra totalmente integralizado em moeda legal e corrente do país.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas na sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme disposto no Art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, que instituiu o novo Código Civil Brasileiro, ressalvado o direito desta de cobrar ressarcimento por danos materiais e/ou morais que por seus atos ou omissões venha a provocar à sociedade.

Parágrafo Terceiro – Os sócios quotistas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Sociedade.

Parágrafo Quarto – Cada quota confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quinto – A participação dos sócios quotistas na conta Lucros e Perdas será equivalente às suas quotas no capital social.

Parágrafo Sexto – Em havendo necessidade de deliberação para um consequente aumento do capital social, os sócios quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o seu direito de preferência na subscrição das novas quotas da sociedade, na proporção de suas respectivas participações no capital social. O sócio quotista que tenha interesse em participar do aumento de capital deverá fazê-lo mediante aviso, por escrito, à administração da sociedade. Decorrido o prazo para o exercício do direito de preferência previsto neste parágrafo, a administração deverá convocar reunião do sócio quotista, dentro de 5 (cinco) dias úteis, para deliberar sobre a modificação do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade é gerida e representada pelo Sr. **CLARINDO CAETANO MACHADO NETO**, de nacionalidade brasileira, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro, com documento de identidade nº 009.269.799-4 – DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 037.269.727-57, residente e domiciliado na Estrada Benvindo de Novaes nº 1271, Apt 301, Bairro Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.795-711, que desempenha a função de Sócio Administrador.

Parágrafo Primeiro – A duração do mandato do Administrador será fixada e definida em ato separado (Termo de Deliberações da Maioria dos sócios), conforme disposto na letra “d” do § 2º da Cláusula Sexta deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo – O Administrator poderá a qualquer tempo, ser destituído de suas funções, em virtude de deliberação aprovada pelo sócio quotista representando a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro – Cabe ao Administrator praticar quaisquer atos de administração ordinária, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, realizando as suas operações comerciais e financeiras e praticando atos necessários ao funcionamento da sociedade, inclusive assinar contrato de qualquer natureza, dentro do objeto social e sem prejuízo das disposições da lei e do presente contrato social que tornem dependentes de deliberação dos sócios a validade de certos atos, e, constituir procuradores para auxiliar na administração dos negócios da sociedade determinado que poderes serão aos mesmos outorgados.

Parágrafo Quarto – O Administrador fica dispensado de prestar caução em garantia do fiel desempenho de sua função.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: UBUNTU ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Nome Novo: GRUPO UBUNTU LTDA
NIRE: 332.1013891-0 Protocolo: 00-2022/849836-8 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2022 SOB O NÚMERO 00005170259 e demais constantes do termo de autenticação.
Pag. 06/11

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo Quinto – O Administrador terá uma remuneração mensal a título do "pró-labore" fixada pelos sócios quotistas representando a maioria do capital social, que será paga observando-se as disposições da legislação sobre o imposto de renda e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo Sexto – É expressamente vedado o uso da denominação social, por parte do sócio quotista e o Administrador, para negócios estranhos aos interesses da sociedade, especialmente avais, fianças, garantias e favores a terceiros, sob pena de responsabilidade individual do infrator.

CLÁUSULA SEXTA – As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas em Reunião, por maioria do capital social, salvo se a lei ou o presente Contrato Social estipularem quórum mais elevado.

Parágrafo Primeiro – Dependem da deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente Contrato Social:

a) a aprovação das contas da administração;
b) distribuição de lucros e tratamento dos prejuízos;
c) a constituição de subsidiárias, ou sua dissolução ou liquidação;
d) a aquisição, a alienação ou a oneração de quotas próprias;
e) a exclusão de sócios por justa causa;
f) a designação e destituição dos membros do Conselho Consultivo;
g) a proposição de ações pela sociedade contra o Administrador Não Sócio ou sócios e bem assim a desistência e transação nessas ações;
h) a subscrição ou aquisição de participações em outras sociedades e a sua alienação ou oneração;
i) a alienação ou a oneração de bens imóveis, a alienação, oneração e a locação do estabelecimento.

Parágrafo Segundo – Salvo disposição diversa prevista em lei, dependem da deliberação dos sócios quotistas representando, ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente Contrato Social:

a) a incorporação, fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade;
b) a cessação do estado de liquidação;
c) a abertura e o fechamento de filiais, agências e escritórios;
d) a designação e destituição do Administrador Não Sócio;
e) aumento ou redução do capital social; e
f) a alteração do Contrato Social.

Parágrafo Terceiro – A convocação para a reunião dos sócios quotistas compete ao Administrador e dar-se-á através de carta com protocolo de recebimento, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência da realização da referida reunião. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Parágrafo Terceiro se: I) todos os sócios quotistas comparecerem à reunião; ou, II) se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto – A reunião dos sócios quotistas poderá ser dispensada caso todos os sócios quotistas decidam, por voto escrito, sobre as matérias da ordem do dia.

Parágrafo Quinto –Os sócios quotistas poderão ser representados nas Reuniões de Sócios por outro sócio quotista, pelo Administrador da Sociedade ou por advogado.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: UBUNTU ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Nome Novo: GRUPO UBUNTU LTDA
NIRE: 332.1013891-0 Protocolo: 00-2022/849836-8 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2022 SOB O NÚMERO 00005170259 e demais constantes do termo de autenticação.
Pag. 07/11
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36
Assinado digitalmente em 29/11/2022 09:30:36 no certificado C406A489106D20A28747E5B6836ACB36C3

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas representativas do capital social poderão ser livremente vendidas, cedidas ou transferidas de um sócio quotista para outro. Entretanto, em caso de venda, cessão ou transferência de quotas para terceiros, os demais sócios quotistas terão preferência para aquisição das mesmas, exceto deliberação em contrário dos sócios quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único – Qualquer sócio que desejar exercer o seu direito de preferência, deverá fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, do desejo expresso do quotista ofertante.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade terá um Conselho Consultivo, a quem compete o gerenciamento de todos os assuntos de interesse da sociedade, além da competência para orientar e assessorar o Administrador na tomada de decisões, composto por um número mínimo de 03 (três) e máximo de 07 (sete) membros, nomeados através de Termo de Deliberações dos sócios, representando a maioria do Capital Social, cuja posse de dará após o arquivamento do mencionado Termo na Junta Comercial do Estado de competência.

CLÁUSULA NONA – O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios quotistas se reunirão para deliberar sobre o levantamento das demonstrações financeiras da sociedade e designação de administradores quando for o caso, de acordo com as disposições legais e com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo ser assinadas pelo Administrador e por um contabilista devidamente registrado. O Administrador deverá prestar contas de sua administração, submetendo à Reunião dos sócios quotistas no prazo constante do *caput* deste parágrafo, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios quotistas. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pelos sócios quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro – A sociedade, por deliberação dos sócios quotistas, poderá distribuir lucros à conta dos lucros acumulados ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

Parágrafo Quarto – A sociedade, por deliberação dos sócios quotistas, poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros então apurados, observadas as limitações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei. Os sócios quotistas estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios quotistas que representem a maioria do capital social poderão excluir, por justa causa, um ou mais sócios quotistas que estejam pondo em risco a continuidade da sociedade.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: UBUNTU ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Nome Novo: GRUPO UBUNTU LTDA
NIRE: 332.1013891-0 Protocolo: 00-2022/849836-8 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2022 SOB O NÚMERO 00005170259 e demais constantes do termo de autenticação.
Pag. 08/11
Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios quotistas especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio quotista declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada por credor em processo de execução.

Parágrafo Terceiro – A falência, morte, incapacidade ou insolvência de qualquer dos sócios quotistas não implicará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes. A apuração e pagamento dos haveres do sócio quotista excluído, falecido, incapacitado, em liquidação ou falido, seguirá as regras que serão então estabelecidas pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade poderá ser transformada em sociedade por ações mediante a deliberação dos sócios quotistas que representem a maioria do capital social. Os sócios quotistas renunciam expressamente ao direito de retirada da sociedade no caso de sua transformação em sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios quotistas, nas suas relações com a sociedade, escolhem como seu domicílio o local a seguir indicado, para onde devem ser dirigidas todas e quaisquer comunicações, informações, avisos ou convocações que a sociedade deva fazer, por força de lei, ou do Contrato Social: Rua São bento nº 09, sala 501, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20090-010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Contrato Social será regido pelos Artigos 1052 a 1087 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) no que se refere às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/1976 e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Qualquer litígio originário ou relacionado com o presente contrato será definitivamente resolvido por mediação e/ou arbitragem, através da instituição especializada, legalmente habilitada e sediada no Estado do Rio de Janeiro, por um ou mais mediadores e/ou árbitros nomeados de conformidade com tais Regulamentos e o acordo e/ou sentença por eles prolatado poderá ser executado em qualquer Juízo que detenha sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica desde já estabelecido que o Administrador, com sua designação, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, como definido no § 1º do Art. 1011 da Lei 10.406 de 10.01.2002.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual de Sociedade Empresária Limitada, em 01 (uma) única via, que será destinada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo viram e assistiram, além da assistência jurídica do Advogado Joseni Melo de Almeida, inscrito na OAB/PE sob o nº 11.916, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: UBUNTU ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Nome Novo: GRUPO UBUNTU LTDA
NIRE: 332.1013891-0 Protocolo: 00-2022/849836-8 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2022 SOB O NÚMERO 00005170259 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BF02A90BA5DE1C8BAF0B0A2B5D7C406A489106D20A28747E5B6836ACB36C3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 09/11

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01105215/2022 recebida em 29/11/2022 09:30:36

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
GRUPO UBUNTU LTDA

Rio de Janeiro (RJ),18 de outubro de 2022.

CLARINDO CAETANO MACHADO NETO:03726972757
Assinado de forma digital por CLARINDO CAETANO MACHADO NETO:03726972757
Dados: 2022.11.04 17:01:27 -03'00'

CLARINDO CAETANO MACHADO NETO

CARLOS CEZAR PINHEIRO FILHO:00643201700
Assinado de forma digital por CARLOS CEZAR PINHEIRO FILHO:00643201700
Dados: 2022.11.04 10:08:58 -03'00'

CARLOS CEZAR PINHEIRO FILHO

LEONARDO PACHECO DE SOUZA:03724101708
Assinado de forma digital por LEONARDO PACHECO DE SOUZA:03724101708
Dados: 2022.11.04 14:35:15 -03'00'

LEONARDO PACHECO DE SOUZA

JOSENI MELO DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por JOSENI MELO DE ALMEIDA
Dados: 2022.11.03 16:53:47 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20263

JOSENI MELO DE ALMEIDA
OAB/PE 11.916

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: UBUNTU ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Nome Novo: GRUPO UBUNTU LTDA
NIRE: 332.1013891-0 Protocolo: 00-2022/849836-8 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2022 SOB O NÚMERO 00005170259 e demais constantes do termo de autenticação.
Pag. 10/11
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA UBUNTU ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, NIRE 33.2.1013891-0, PROTOCOLO 00-2022/849836-8, ARQUIVADO EM 10/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005170259, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
053.854.037-09	TIAGO PINTO FURTADO

12 de novembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: UBUNTU ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Nome Novo: GRUPO UBUNTU LTDA
NIRE: 332.1013891-0 Protocolo: 00-2022/849836-8 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2022 SOB O NÚMERO 00005170259 e demais constantes do termo de autenticação.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 11/11

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01105215/2022 recebida em 29/11/2022 09:30:36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.414.030/0001-02 **MATRIZ**		**18/03/2016**

NOME EMPRESARIAL
GRUPO UBUNTU LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
06.00-0-01 - Extração de petróleo e gás natural

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
09.10-6-00 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
35.20-4-02 - Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO BENTO	**00009**	**SAL 501**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.090-010	**CENTRO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TFURTADO@UBUNTUENGENHARIA.COM	**(21) 9783-1640**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/03/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2022** às **15:24:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01105215/2022 recebida em 29/11/2022 09:30:36

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

Autor do Documento

JOSENI MELO DE ALMEIDA

CPF: 10396004415 **OAB**: PE011916D

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 29/11/2022 **Hora**: 09:30:35

Peticionamento

SEQUENCIAL: 7257341

Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)

Tipo de Petição: PETIÇÃO

Parte peticionante: GRUPO UBUNTU LTDA

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
2022.11.29.PETIÇÃO UBUNTU.SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.pdf	Petição	EA354DD4A935DB92871DC44AF00420FDEB781740
DOC.01.PROCURAÇÃO UBUNTU x JM.pdf	Procuração	17017F4473B712006643A884A197C9A5C9ACEE1E
DOC.02.TERMO DE CESSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PAR-T-198.pdf	Outros Documentos	4D447B7B91546595C842415EA67E3E4D1799F574
DOC.03.2º ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PAR-T-198.pdf	Outros Documentos	58B445500C9DB6993E8870BBF3A313748043BCEB
DOC.04.TERMO DE CESSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PAR-T-218.pdf	Outros Documentos	D5D76CE4676F058FC02139127C903FDFE5901422
DOC.05.2º ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PAR-T-218.pdf	Outros Documentos	C19B3AF7D253C5C27DE1208DDCC3F834C3D8DA22
DOC.06.CONTRATO SOCIAL UBUNTU 9ª ALTERAÇÃO.pdf	Outros Documentos	853FBC4B97F99AD17F25A082DA3923D2D3E6D495
DOC.07.UBUNTU - CNPJ - RJ.pdf	Outros Documentos	02645F4FF11E99363D21F5A964A8F72EFD363BF2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/11/2022 ?s 10:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 7257341 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 29/11/2022 09:30:36

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428 BRUNA NASCIMENTO - RJ126701 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381 LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252 HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384 MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/04/2023 às 17:20:15 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA36086249 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 10/04/2023 17:06:41
Código de Controle do Documento: 31b0ca73-9212-4bc1-b2bc-4d60273a28fb

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para emissão de parecer.

Brasília, 03 de abril de 2023.

Ministro HUMBERTO MARTINS
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/04/2023 às 17:20:15 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA36086249 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 10/04/2023 17:06:41
Código de Controle do Documento: 31b0ca73-9212-4bc1-b2bc-4d60273a28fb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 10/04/2023, DESPACHO / DECISÃO de fls. 6288/6289 e considerado publicado em 11 de abril de 2023, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 11 de abril de 2023

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/04/2023 às 06:15:24 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4f251a67-f90e-4667-bd4a-4220b5186e86

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

VISTA

Autos com vista ao Ministério Público Federal, para parecer.

Brasília, 11 de abril de 2023.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/04/2023 às 10:30:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 115be0aa-613b-48bc-bfbb-96516deb2abe

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à PROCURADORIA GERAL FEDERAL em 11/04/2023 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6288 publicado(a) no DJe em 11/04/2023.

Brasília, 11 de abril de 2023.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/04/2023 às 10:30:24 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 22417783-ab80-4c90-b495-4ddb22da3c37

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 11/04/2023 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6288 publicado(a) no DJe em 11/04/2023.

Brasília, 11 de abril de 2023.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/04/2023 às 10:30:24 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 98bca8c0-0dea-4544-8864-cc4fdb5d46b1

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1957818

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 24/04/2023 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6288 publicado(a) no DJe em 11/04/2023.

Brasília - DF, 24 de Abril de 2023

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/04/2023 às 01:01:21 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1957818

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 24/04/2023 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6288 publicado(a) no DJe em 11/04/2023.

Brasília - DF, 24 de Abril de 2023

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/04/2023 às 01:21:51 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6296 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6336 do Volume 1.

Brasília, 07 de julho de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2023 às 17:01:13 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6297 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6336 do Volume 1.

Brasília, 07 de julho de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2023 às 17:01:13 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6298 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6336 do Volume 1.

Brasília, 07 de julho de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2023 às 17:01:13 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6299 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6336 do Volume 1.

Brasília, 07 de julho de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2023 às 17:01:13 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6300 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6336 do Volume 1.

Brasília, 07 de julho de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2023 às 17:01:13 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6301 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6336 do Volume 1.

Brasília, 07 de julho de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2023 às 17:01:13 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6302 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6336 do Volume 1.

Brasília, 07 de julho de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2023 às 17:01:13 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6303 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6336 do Volume 1.

Brasília, 07 de julho de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2023 às 17:01:13 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6304 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6336 do Volume 1.

Brasília, 07 de julho de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2023 às 17:01:13 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6305 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6336 do Volume 1.

Brasília, 07 de julho de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2023 às 17:01:13 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6306 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6336 do Volume 1.

Brasília, 07 de julho de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2023 às 17:01:13 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6307 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6336 do Volume 1.

Brasília, 07 de julho de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2023 às 17:01:13 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6308 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6336 do Volume 1.

Brasília, 07 de julho de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2023 às 17:01:13 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6309 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6336 do Volume 1.

Brasília, 07 de julho de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2023 às 17:01:13 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6310 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6336 do Volume 1.

Brasília, 07 de julho de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2023 às 17:01:13 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6311 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6336 do Volume 1.

Brasília, 07 de julho de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2023 às 17:01:13 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6312 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6336 do Volume 1.

Brasília, 07 de julho de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2023 às 17:01:13 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6313 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6336 do Volume 1.

Brasília, 07 de julho de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2023 às 17:01:13 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6314 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6336 do Volume 1.

Brasília, 07 de julho de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2023 às 17:01:13 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6315 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6336 do Volume 1.

Brasília, 07 de julho de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2023 às 17:01:13 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

STJ-Petição Eletrônica (ParMPF) 00656776/2023 recebida em 03/07/2023 14:40:22

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Parecer n.º 16971/2023/AR/SPGR
REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)
Recorrente: Ministério Público Federal
Recorridos: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Petra Energia S.A.
Bayar Empreendimentos e Participações Ltda
Interessados: Município de Presidente Bernardes e outros
Relator: Ministro Humberto Martins – Segunda Turma

*RECURSO ESPECIAL. DIREITO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA 12ª RODADA DE LICITAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP. EXPLORAÇÃO DE GÁS NÃO CONVENCIONAL (GÁS DE FOLHELHO OU XISTO). UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DO FRATURAMENTO HIDRÁULICO (FRACKING). MÉTODO CONTROVERTIDO. AUSÊNCIA DE CERTEZA CIENTÍFICA SOBRE IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS POR PARTE DO PODER PÚBLICO. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR – AAAS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. POSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO DETERMINAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIANTE DA INÉRCIA DO PODER PÚBLICO COMPETENTE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL COMPROVADO. PARECER PELO PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. **I –** O princípio da precaução tem como objetivo proteger o meio ambiente diante a incerteza científica em relação ao possível dano decorrente de uma atividade ou empreendimento econômico. Em homenagem a este princípio, o Superior Tribunal de Justiça entende possível a inversão do ônus da prova nas ações civis ambientais, de modo a atribuir ao empreendedor a prova de que o meio ambiente permanece hígido com o desenvolvimento de sua atividade econômica. **II –** Por sua vez, o princípio do desenvolvimento sustentável consiste em se permitir a exploração econômica do meio ambiente, desde que se preserve os recursos naturais existentes, com vistas a sua manutenção em condições adequadas para as gerações futuras. **III –** No caso em tela, discute-se os impactos ao meio ambiente decorrentes da utilização da técnica do fraturamento hidráulico (fracking) para a exploração do gás de folhelho/xisto (shale gas). Essa metodologia consiste em fraturar as finas camadas de folhelho com jatos de água sob pressão, que recebem a adição de areia e de diversos componentes químicos, mantidos sob sigilo por se tratar de segredo industrial. **IV –** É fato notório que não há certeza científica acerca da segurança na utilização do fraturamento hidráulico. Conforme apontado pelo recorrente, existem diversos trabalhos científicos pelo mundo indicando o fraturamento hidráulico como causa de uma série de impactos socioambientais, dentre os quais se destaca a grande quantidade de água potável utilizada no processo; o descarte da água injetada misturada a componentes químicos (cuja composição está fora de alcance por se tratar de segredo industrial); a contaminação dos cursos d'água e dos aquíferos*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/07/2023 ?s 14:56:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 03/07/2023 14:39. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9b9653e.f537c3fe.12a5c852.95452f20

Documento eletrônico e-Pet nº 7881780 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS NºSérie Certificado: 1287503961370811491
Id Carimbo de Tempo: 1688406021576271 Data e Hora: 03/07/2023 14:40:22hs

próximos à área de exploração, inclusive dos lençóis freáticos durante a injeção da mistura líquida (água, areia e produtos químicos) para extração do gás de folhelho; e a possível vinculação ao aumento de tremores gerados pelas fissuras causadas nas estruturas rochosas. ***V –*** *A possibilidade de danos ambientais irreversíveis em face da utilização do fraturamento hidráulico é fato incontroverso nos autos, devidamente consignado no acórdão recorrido ao reconhecer que "há sim riscos de contaminação da água e do solo por deposição inadequada de efluentes e resíduos, que pode contaminar a água subterrânea seja por fraturamento ou isolamento falho, seja pela própria natureza da técnica, que não permite a dispersão do gás no subsolo, ou, ainda, pelo abandono de poços economicamente desinteressantes". Ainda, restou assentado no acórdão que a ANP admitiu a existência destes riscos ambientais e que não possui informações técnicas suficientes quanto aos efeitos do fraturamento hidráulico em solo nacional.* ***VI –*** *As bases científicas primárias acerca da referida técnica deveriam ser prévias à licitação direcionada à concessão da exploração, a ser realizadas pelo Poder Público, e não por particular diretamente interessado na exploração do recurso, como alegou a ANP, inclusive em prol da própria economicidade de todo o processo. Não se justifica a realização de licitação, com a concessão de blocos de exploração a determinada empresa, para posteriormente se concluir pela não recomendação de utilização do fraturamento hidráulico, seja pelos impactos ao meio ambiente, seja pela geologia da área impactada, ou por outros inconvenientes que se evidenciarem no curso do processo.* ***VII –*** *No caso, a atitude prudente e recomendável seria que o Poder Público, antes de realizar a licitação, providenciasse a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS e o Estudo Ambiental de Área Sedimentar – EAAS, previstos na Portaria Interministerial nº 198/2012, como instrumentos para diagnosticar os potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural.* ***VIII –*** *Considerando a incerteza científica acerca da segurança na utilização da técnica do fraturamento hidráulico na exploração de gás xisto/folhelho na região da Bacia do Paraná, bem como a inexistência de estudos prévios de impactos socioambientais na região, conclui-se que é imperiosa a aplicação dos princípios da precaução e do desenvolvimento sustentável no presente caso.* ***IX –*** *O acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência do STJ, devendo ser admitida a intervenção do Poder Judiciário no presente caso, uma vez que o Poder Público competente deixou de providenciar os estudos necessários para avaliar os impactos socioambientais em decorrência da exploração de gás xisto na região da Bacia do Paraná, antes de iniciar a fase licitatória.* ***X –*** *Dissídio jurisprudencial comprovado, devendo prevalecer o entendimento firmado no acórdão paradigma, pois está em conformidade com a jurisprudência deste STJ acerca da aplicação do princípio da precaução e do desenvolvimento sustentável em casos tais, bem como da possibilidade de intervenção do Poder Judiciário quando evidenciada a inadequação do ato administrativo.* ***XI –*** *Parecer pelo provimento do recurso especial.*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/07/2023 ?s 14:56:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 03/07/2023 14:39. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9b9653e.f537c3fe.12a5c852.95452f20

Documento eletrônico e-Pet nº 7881780 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS NºSérie Certificado: 1287503961370811491
Id Carimbo de Tempo: 1688406021576271 Data e Hora: 03/07/2023 14:40:22hs

STJ-Petição Eletrônica (ParMPF) 00656776/2023 recebida em 03/07/2023 14:40:22

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, assim ementado (fls. 5175/5178):

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AMBIENTAL - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA 12ª RODADA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO – LEGITIMIDADE DE PARTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES – EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS MINERAIS NÃO CONVENCIONAIS – FRATURAMENTO HIDRÁULICO – TÉCNICA UTILIZADA EM OUTROS PAÍSES – INCERTEZA QUANTO À UTILIZAÇÃO EM SOLO BRASILEIRO, A DEPENDER DOS RESULTADOS OBTIDOS NA FASE EXPLORATÓRIA – INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO – SUCUMBÊNCIA INVERTIDA – NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85).
> I – O agravo retido de fls. 1582/1597, interposto pela Petrobrás, não teve seu conhecimento requerido por ocasião da apelação, pelo que não comporta conhecimento (art. 523, § 1º, CPC/73).
> II – Agravo retido de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (1627/1631) insurgindo-se contra a decisão saneadora que reconheceu suas legitimidades para figurarem no polo passivo. Conforme reconhecido pelo juízo, as partes estão legitimadas porque o provimento jurisdicional trará reflexos em suas esferas jurídicas. Assim, nos termos do artigo 114 do CPC há necessidade de integrarem a lide.
> III – Além dos pedidos para suspender a licitação, foi formulado pedido para suspender os contratos de concessão e impor obrigação de não fazer à Petrobrás. Diante dessa situação, há claro interesse processual a justificar a demanda proposta contra a empresa pública federal.
> IV – Cuida-se de demanda ajuizada para sustar os efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica de fraturamento hidráulico, bem como os contratos firmados para a exploração de xisto com a mesma técnica. Pede-se, ainda, que não sejam realizadas outras licitações no âmbito da ANP que envolvam fraturamento hidráulico enquanto não houver estudos técnicos científicos que demonstrem a sua viabilidade de uso em solo brasileiro. Diz-se, de forma bastante sucinta, que a técnica de fraturamento hidráulico é altamente questionada no mundo inteiro e representa potencial risco de dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, especialmente em relação aos cursos de água e aquíferos que se localizam na região.
> V – Num sistema petrolífero atuante as acumulações de óleo e gás natural ocorrem em rochas chamadas geradoras (folhelhos [rochas sedimentares argilosas] ricos em matéria orgânica), que migram, depois, para a chamada rocha reservatório (rocha sedimentar permoporosa) onde são contidas por rochas selantes e dão origem às jazidas de petróleo. A essa

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/07/2023 ?s 14:56:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 03/07/2023 14:39. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9b9653e.f537c3fe.12a5c852.95452f20

Documento eletrônico e-Pet nº 7881780 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS NºSérie Certificado: 1287503961370811491
Id Carimbo de Tempo: 1688406021576271 Data e Hora: 03/07/2023 14:40:22hs

situação dá-se o nome de recursos convencionais. Diferentemente, nos recursos não convencionais há confusão entre as funções das rochas geradoras, reservatório e selante, de modo que há volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros das rochas geradoras, as quais não possuem permeabilidade natural. A extração destes depende, em casos, do emprego da técnica de fraturamento hidráulico, que consiste em fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água e aditivos sob pressão.

VI – Não se tem nos autos informação se o fraturamento hidráulico consiste na única técnica para extração de recursos não convencionais. Consta que se trata de procedimento já antigo, com primeiras utilizações datadas dos anos 40 e com relatos de contaminação da água potável.

VII – Evidencia-se potencial econômico na exploração de recursos não convencionais, cujas estimativas em solo brasileiro indica a existência de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural, o que coloca o Brasil no 10º lugar na lista das maiores reservas de gás de folhelho.

VIII – A ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Trata-se de notável avanço, pois "o crescimento econômico e a até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais" (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 225).

IX – O risco de dano ao ambiente, na espécie, não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação. Ademais, consoante artigo 24 da Lei nº 9.478/97, os contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural são compostos de duas fases bem definidas: na primeira, chamada de fase de exploração, tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União; na segunda, chamada fase de produção, as descobertas viáveis comercialmente dão origem ao campo produtor, visando o abastecimento do mercado.

X – Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. Fica evidente, de suas leituras, que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção. Não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada. Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental.

XI – A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto nº 8.437/2015). Assim, por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença.

XII – O princípio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/07/2023 ?s 14:56:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 03/07/2023 14:39. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9b9653e.f537c3fe.12a5c852.95452f20

Documento eletrônico e-Pet nº 7881780 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS NºSérie Certificado: 1287503961370811491
Id Carimbo de Tempo: 1688406021576271 Data e Hora: 03/07/2023 14:40:22hs

> do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China.
> XIII - "A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descarta-la, pura e simplesmente, impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade." (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 196). Os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).
> XIV – Sucumbência invertida, sendo descabido pagamento de honorários advocatícios (artigo 18 da Lei nº 7.347/85).
> XV – Agravo retido de fls. 1582/1597 não conhecido e improvido o de fls. 1627/1631; negado provimento à apelação de Petra Energia e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.; prejudicada em parte a apelação da Petrobrás e, no que sobeja, negado provimento; provida a apelação da ANP e a remessa oficial para julgar improcedente o pedido.

2. Opostos embargos de declaração (fls. 5214/5223), os quais foram rejeitados (fls. 5648/5650).

3. Inconformado, o MPF interpôs recurso especial (fls. 5272/5312), apontando violação ao art. 2º, *caput*, e I, IV, VIII e IX da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81); art. 1º, I, III, IV, art. 2º, III, art. 3º, III, da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97); art. 1º, VIII, e art. 24 da Lei de Política Energética Nacional (Lei nº 9.478/97); art. 3º, *caput*, da Lei de Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/09); art. 20 da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/06) e art. 3ª da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93), sob o fundamento de que a exploração do gás de folhelho/xisto (*shale gas*) com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, também conhecida como *fracking*, nos blocos localizados na bacia do Paraná, região oeste do Estado de São Paulo, causará danos ambientais irreversíveis, devendo a 12ª Rodada de Licitações de Petróleo e Gás, autorizada pela Resolução

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/07/2023 ?s 14:56:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 03/07/2023 14:39. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9b9653e.f537c3fe.12a5c852.95452f20

Documento eletrônico e-Pet nº 7881780 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS NºSérie Certificado: 1287503961370811491
Id Carimbo de Tempo: 1688406021576271 Data e Hora: 03/07/2023 14:40:22hs

n. 06/13 do Conselho Nacional de Política Energética e promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ser suspensa.

4. O recorrente alega, ainda, dissídio jurisprudencial do acórdão impugnado com acórdão proferido pelo TRF da 1ª Região no julgamento do processo nº 0005610-46.2013.4.01.4003, referente a situação análoga relativa a blocos de exploração e produção no Piauí, também licitados na 12ª Rodada.

5. O apelo nobre foi admitido na origem (fls. 6013/6019).

6. Recebidos no STJ, os autos vieram ao Ministério Público Federal para manifestação como *custos legis*.

II

7. O recurso especial deve ser provido.

8. De início, cumpre registrar a não incidência do óbice da Súmula 7 do STJ ao presente caso, uma vez que a pretensão recursal não suscita o reexame do contexto fático-probatório, mas tão somente a revaloração de fatos incontroversos explicitados nas decisões ordinárias, a fim de garantir a observância aos princípios basilares de proteção ambiental, bem como às normas que regem o direito ambiental e à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

9. Trata-se, na origem, de ação civil pública ajuizada pelo MPF em face da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Petra Energia S.A. e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda, objetivando, em suma: *i*) suspender a 12ª Rodada de Licitações de Petróleo e Gás, promovida pela ANP, para a exploração do gás de folhelho/xisto (*shale gas*) com o uso da técnica do fraturamento hidráulico (*fracking)* nos blocos localizados na bacia do Paraná, região oeste do Estado de São Paulo; *ii*) suspender os contratos de concessão já assinados, referentes à exploração do gás de xisto mediante o emprego da referida técnica nos blocos da Bacia do Paraná; e *iii*) impor à ANP a obrigação de não realizar outras licitações de blocos exploratórios naquela Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/07/2023 ?s 14:56:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 03/07/2023 14:39. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9b9653e.f537c3fe.12a5c852.95452f20

Documento eletrônico e-Pet nº 7881780 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS NºSérie Certificado: 1287503961370811491
Id Carimbo de Tempo: 1688406021576271 Data e Hora: 03/07/2023 14:40:22hs

Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro, bem como a prévia regulamentação do CONAMA, a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria interministerial n° 198/2012) (fls. 1887/2036).

10. O juízo de primeiro grau julgou procedente a ação em razão de necessidade de observância ao Princípio da Precaução, por entender que *"o fraturamento hidráulico sequer pode ser inserido como opção de técnica aos licitantes antes que as próprias repercussões do método, a curto, médio e longo prazo, sejam suficientemente conhecidas"* (fl. 4422). Desse modo, concluiu que *"é nula a licitação em sua integralidade, porque concebe a prática do "fracking", em afronta a princípios basilares de proteção ao Meio Ambiente, e não há como se preservar a licitação em relação ao restante do objeto, pois a hipótese configuraria flagrante ofensa à Lei nº. 8.666/93, competindo à ANP promover nova rodada de licitações"* (fl. 4430).

11. O TRF da 3ª Região, por sua vez, deu provimento à apelação da ANP e à remessa oficial para julgar improcedente a ação civil pública, por achar que não caberia a aplicação do princípio da precaução no caso, pois: *i*) não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; e *ii*) existem elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos. Vejamos (fls. 5170/5172):

> "O juízo entendeu que pelo princípio da precaução justificar-se-ia a suspensão da licitação e cancelamento dos contratos, uma vez que pende dúvidas a respeito dos riscos associados à atividade do fraturamento hidráulico. Como bem explica Edis Milaré, *'A invocação do princípio da precaução é uma decisão a ser tomada quando a informação científica é insuficiente, inconclusiva ou incerta e haja indicações de que os possíveis efeitos sobre o ambiente, a saúde das pessoas ou dos animais ou a proteção vegetal possam ser potencialmente perigosos e incompatíveis com o nível de proteção escolhido'* (ob. cit., pág. 264).
>
> A aplicação desse princípio no caso em testilha deve ser afastada. Primeiramente porque, consoante já aduzido, não há certeza de que a técnica do fraturamento hidráulico será efetivamente utilizada no

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/07/2023 ?s 14:56:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 03/07/2023 14:39. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9b9653e.f537c3fe.12a5c852.95452f20

Documento eletrônico e-Pet nº 7881780 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS NºSérie Certificado: 1287503961370811491
Id Carimbo de Tempo: 1688406021576271 Data e Hora: 03/07/2023 14:40:22hs

> cumprimento dos contratos. Em segundo lugar, conforme aduziu a ANP em seu apelo, as falhas observadas nesta técnica em outros países foram objeto de estudos e, atualmente, países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Alemanha, Inglaterra e China, dentre outros, já empregam em seus respectivos territórios.
>
> Consultando a enciclopédia virtual Wikipédia constata-se que, apesar da polarização da questão de segurança a respeito do uso do fraturamento hidráulico, os Estados Unidos já a emprega em seus campos de produção e o Parlamento Europeu recomenda a sua regulamentação. Além disso, "Em Dezembro de 2012, o Reino Unido revogou a moratória de 18 meses que fora imposta a este método de extração e começou a incentivar seu uso anunciando grandes isenções fiscais para estimular o fraturamento hidráulico". E após dois anos de estudos, a Índia aprovou a exploração do gás de xisto e a Turquia começa a se preparar para a exportação de combustíveis fósseis não convencionais. (https://pt.wikipedia.org/wiki/ Fraturamento_hidr%C3%Alulico#Outros_pa C3%Adses).
>
> Com essas informações em mente, penso que o princípio da precaução não deve ser invocado no caso em tela. Mormente porque é de conhecimento comum do homem mediano que qualquer atividade de mineração, como a exploração e produção de petróleo, produz certo impacto ambiental. […]
>
> […]
>
> Nesses termos, considerando que a atividade de produção não será realizada necessariamente com o emprego da técnica de fraturamento hidráulico e que há previsão legal e contratual no sentido de que o concessionário, por ocasião da fase de produção, deverá obter as licenças, autorizações e permissões legalmente exigíveis, onde se inclui o licenciamento ambiental, não se verifica risco de dano a ensejar a suspensão da rodada de licitações e dos contratos dela derivados.
>
> Anoto, ainda, que os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2°, CF).

12. No entanto, entende-se que os argumentos trazidos no acórdão recorrido são insuficientes para afastar a aplicação do princípio da precaução no presente caso, uma vez que é fato incontroverso nos autos a incerteza científica acerca da segurança ambiental no uso da técnica do fraturamento hidráulico. Ademais, o acórdão não observou a necessidade de aplicação do princípio do desenvolvimento sustentável.

13. O princípio da precaução tem como objetivo proteger o meio ambiente diante a incerteza científica em relação ao possível dano decorrente de uma atividade ou empreendimento econômico. Dentro de uma acepção teleológica, é

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/07/2023 ?s 14:56:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 03/07/2023 14:39. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9b9653e.f537c3fe.12a5c852.95452f20

Documento eletrônico e-Pet nº 7881780 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS NºSérie Certificado: 1287503961370811491
Id Carimbo de Tempo: 1688406021576271 Data e Hora: 03/07/2023 14:40:22hs

possível dizer que a aplicação desse princípio onde houver incerteza científica significa que é melhor errar em defesa do meio ambiente do que correr graves riscos ambientais em favor de interesses econômicos imediatos e individualizados.

14. Em homenagem ao princípio da precaução, o Superior Tribunal de Justiça entende possível a inversão do ônus da prova nas ações civis ambientais, de modo a atribuir ao empreendedor a prova de que o meio ambiente permanece hígido com o desenvolvimento de sua atividade econômica.

15. Tempos atrás, em obra conjunta com Teodoro Irigaray, tive a oportunidade de escrever sobre situações semelhantes ao do presente caso, reconhecendo a aplicação do princípio da precaução sempre que houver a possibilidade ou probabilidade de ocorrência de danos ambientais imprevistos causados por certos empreendimentos ou atividades:

> (…) se não há previa e clara base científica para definir os efeitos ou os níveis de contaminação de certo produto, é mais prudente ao Estado e aos cidadãos pressionar o provável ou potencial causador do dano ambiental a provar, antes que os seus efeitos imprevisíveis possam ocorrer, que a atividade específica ou o uso de certos produtos ou substância não irão afetar o meio ambiente. Neste sentido, o responsável do empreendimento é quem deve arcar com o ônus da prova a fim de demonstrar que a sua atividade não ocasionará prejuízos consideráveis ou irreparáveis no meio ambiente. Esse ônus também implica a capacidade de demonstrar que conta com as medidas necessárias para garantir que os danos não ocorrerão ou bem que conta com os mecanismos para reduzi-los. Pode-se observar que o princípio da precaução evita decisões arbitrárias por parte do Estado em função da tutela ambiental, antes bem, o ônus da prova é invertido a fim de demonstrar a ausência de perigo em detrimento do ambiente". ("O Direito e o desenvolvimento Sustentável, Curso de Direito Ambiental" in Aurélio Rios e Teodoro Irigaray, Ed. IEB, Brasília. 2005, p. 97).

16. Por sua vez, o princípio do desenvolvimento sustentável, em poucas palavras, consiste em admitir a exploração do meio ambiente de modo a não esgotar os recursos naturais existentes, com vistas a sua manutenção em condições adequadas para as gerações futuras.

17. No caso em tela, discute-se acerca dos impactos ao meio ambiente decorrentes da utilização da técnica do fraturamento hidráulico (*fracking)* para a exploração do gás de folhelho/xisto (*shale gas*). Essa metodologia consiste em

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/07/2023 ?s 14:56:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 03/07/2023 14:39. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9b9653e.f537c3fe.12a5c852.95452f20

Documento eletrônico e-Pet nº 7881780 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS NºSérie Certificado: 1287503961370811491
Id Carimbo de Tempo: 1688406021576271 Data e Hora: 03/07/2023 14:40:22hs

fraturar as finas camadas de folhelho com jatos de água sob pressão, que recebem a adição de areia e de diversos componentes químicos, mantidos sob sigilo por se tratar de segredo industrial.

18. É fato notório que não há certeza científica acerca da segurança na utilização do fraturamento hidráulico. Conforme apontado pelo recorrente, existem diversos trabalhos científicos pelo mundo indicando o fraturamento hidráulico como causa de uma série de impactos socioambientais, dentre os quais se destaca a grande quantidade de água potável utilizada no processo; o problema quanto ao descarte da água injetada misturada a componentes químicos (cuja composição está fora de alcance por se tratar de segredo industrial); a possibilidade de poluição dos cursos d'água e dos aquíferos próximos à área de exploração, inclusive com possibilidade de contaminação do lençol freático durante a injeção da mistura líquida (água, areia e produtos químicos) para extração do gás de folhelho; e a possível vinculação ao aumento de tremores gerados pelas fissuras causadas nas estruturas rochosas.

19. Nesse ponto, pede-se vênia para transcrever trecho das razões recursais em que o MPF aponta exemplos de recentes estudos indicando potenciais impactos ambientais decorrentes do emprego do *fracking* (fls. 5297/5299):

> "Nessa esteira, frisa-se que o acórdão recorrido baseou-se em informações sobre a liberação do fracking em países desenvolvidos. Entretanto, notícia[1] publicada em 02/11/2019 dá conta de que o Departamento de Comércio e Energia do Reino Unido impôs uma moratória de efeito imediato sobre o fraturamento hidráulico após o registro de um tremor de 2,9 pontos num sítio de exploração gerido pela empresa de energia britânica Cuadrilla, próximo a Blackpool, no noroeste da Inglaterra. Após investigar o incidente, a Autoridade de Óleo e Gás da Grã-Bretanha decidiu pela proibição da técnica.
>
> Na mesma linha, pesquisas recentes indicam que os tremores de terra provocados pelo fraturamento hidráulico reverberam a distâncias superiores a dois quilômetros. Dependendo da existência de falhas geológicas, de sua profundidade e extensão, o fracking pode ser o gatilho de terremotos sentidos em distâncias de até 50 km.[2]
>
> No Canadá, a Comissão de Petróleo e Gás da província de British Columbia encontrou uma ligação entre as operações e o terremoto de 4,4

1 Disponível em <https://www.dw.com/pt-br/reino-unido-pro%C3%Adbe-fracking-por-considera%C3%A7%C3%B5es-de-seguran%C3%A7a/a-51094181>. Acesso em junho de 2020

2 Disponível em <https://climainfo.org.br/2019/05/17/fracking-provoca-terremotos-a-dezenas-de-quilometros/> Acesso em junho de 2020.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/07/2023 ?s 14:56:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 03/07/2023 14:39. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9b9653e.f537c3fe.12a5c852.95452f20

Documento eletrônico e-Pet nº 7881780 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS NºSérie Certificado: 1287503961370811491
Id Carimbo de Tempo: 1688406021576271 Data e Hora: 03/07/2023 14:40:22hs

graus de magnitude que abalou a cidade de Fort St. John em agosto de 2014. A comissão concluiu que o tremor foi provocado pela injeção de fluido durante uma fratura hidráulica. O abalo foi precedido por outro tremor, de 3,9 graus de magnitude, no mês de julho de 2014, possivelmente também causado por "fracking".[3]

Outra matéria jornalística,[4] de 14/08/2019, informa que artigo publicado na revista científica "Biogeosciences" por pesquisadores da Universidade Cornell, nos Estados Unidos, concluíram que o aumento da concentração de gás metano na atmosfera ao longo da última década tem relação direta com a crescente utilização do fracking como prática de produção de gás natural.

Mais recentemente, a agência ambiental dos Estados Unidos, United Stares Enviromental Protection Agency (EPA), divulgou estudo sobre os potenciais impactos do fracking sobre a água potável.[5]

[…]

A EPA encontrou evidências científicas de que as atividades de fraturamento hidráulico podem afetar os recursos de água potável sob algumas circunstâncias.

O relatório identifica certas condições sob as quais os impactos das atividades de fraturamento hidráulico podem ser mais frequentes ou graves:

a) Captação de água para fraturamento hidráulico em épocas ou áreas de baixa disponibilidade de água, particularmente em áreas com recursos hídricos subterrâneos limitados ou em declínio;

b) Derramamentos durante o manuseio de fluidos e produtos químicos hidráulicos de fraturamento ou de água produzida que resultam em grandes volumes ou altas concentrações de produtos químicos que atingem os recursos hídricos subterrâneos;

c) Injeção de fluidos de fraturamento hidráulico em poços com integridade mecânica inadequada, permitindo que gases ou líquidos se desloquem para os recursos de água subterrânea; Injeção de fluidos de fraturamento hidráulico diretamente nos recursos hídricos subterrâneos;

d) Descarga de águas residuais de fraturamento hidráulico tratadas inadequadamente nas águas superficiais; e Descarte ou armazenamento de águas residuais de fraturamento hidráulico em fossas sem revestimento, resultando em contaminação dos recursos hídricos subterrâneos."

20. A possibilidade de danos ambientais irreversíveis em face da utilização do fraturamento hidráulico é fato incontroverso nos autos, devidamente consignado no acórdão recorrido ao reconhecer que *"há sim riscos de contaminação da água e do solo por deposição inadequada de efluentes e resíduos, que pode contaminar a*

3 Disponível em <https://www.nsctotal.com.br/noticias/extracao-de-gas-por-fracking-provocou-terremoto-no-canada>. Acesso em junho de 2020

4 Disponível em<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/08/14/estudo-relaciona-exploracao-de-gas-natural-por-fracking-a-aumento-nas-emissoes-de-gases-estufa.ghtml> Acesso em junho de 2020

5 Disponível em <https://cfpub.epa.gov/ncea/hfstudy/recordisplay.cfm?deid=332990> Acesso em junho de 2020

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/07/2023 ?s 14:56:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 03/07/2023 14:39. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9b9653e.f537c3fe.12a5c852.95452f20

Documento eletrônico e-Pet nº 7881780 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS NºSérie Certificado: 1287503961370811491
Id Carimbo de Tempo: 1688406021576271 Data e Hora: 03/07/2023 14:40:22hs

água subterrânea seja por fraturamento ou isolamento falho, seja pela própria natureza da técnica, que não permite a dispersão do gás no subsolo, ou, ainda, pelo abandono de poços economicamente desinteressantes.". Ainda, restou assentado no acórdão que a ANP admitiu a existência destes riscos ambientais e que não possui informações técnicas suficientes quanto aos efeitos do fraturamento hidráulico em solo nacional. Vejamos (fls. 5161/5163):

> "A extração dos recursos não convencionais depende do emprego da técnica do fraturamento hidráulico (do inglês *fracking*), que, de acordo com a petição inicial, *'consiste em fraturar as finas camadas de folhelho com jatos de água sob pressão. A água recebe adição de areia e de produtos químicos que mantêm abertas as fraturas provocadas pelo impacto, mesmo em grandes profundidades. Ou seja, a fratura hidráulica é um processo de bombeamento de fluido, por meio de um poço aberto verticalmente, com posterior extensão horizontal, atingindo milhares de metros de profundidade, em face do que a pressão gerada provoca fissuras nas rochas sedimentares e permite a extração do gás natural, que chega à superfície misturado com água, lama e aditivos químicos utilizados no processo'* (fls.06/07).
>
> Não se tem nos autos se a técnica do fraturamento hidráulico é a única existente para a extração de recursos não convencionais. O que se tem é a nota técnica da ANP de fl. 398/405 informando se tratar de procedimento já antigo, com primeiras utilizações datadas da década de 40 (quarenta). E reconhecendo que, nos Estados Unidos da América, onde foi utilizada há pouco mais de 15 (quinze) anos no estado do Texas, *'existem relatos de contaminação e outros problemas nas áreas onde estão sendo realizadas as atividades de fraturamento hidráulico'*. Dentre estes, foram *'encontradas evidências sistemáticas de contaminação da água potável por metano nas proximidades de poços de gás natural'*, além do aumento de salinidade na região.
>
> […]
>
> O receio demonstrado pelo autor da ação, consequentemente, não pode ser menosprezado. Há sim riscos de contaminação da água e do solo por deposição inadequada de efluentes e resíduos, que pode contaminar a água subterrânea seja por fraturamento ou isolamento falho, seja pela própria natureza da técnica, que não permite a dispersão do gás no subsolo, ou, ainda, pelo abandono de poços economicamente desinteressantes.
>
> A Agência Nacional de Petróleo não desconhece esses risco se, ao menos em tese, se preocupa com eles. Aponta, no entanto, que por não possuir profundo conhecimento a respeito do solo nacional e de suas especificações geológicas, uma das finalidades da licitação seria justamente produzir esses conhecimentos mediante repasse a particulares que, com investimento próprio, explorariam as áreas das bacias sedimentares nos termos da Lei n° 9.478/97."

21. Ressalta-se que a pretensão do MPF não é obstar a utilização da técnica do fraturamento hidráulico para a exploração do gás de folhelho/xisto, mas

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/07/2023 ?s 14:56:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 03/07/2023 14:39. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9b9653e.f537c3fe.12a5c852.95452f20

Documento eletrônico e-Pet nº 7881780 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS NºSérie Certificado: 1287503961370811491
Id Carimbo de Tempo: 1688406021576271 Data e Hora: 03/07/2023 14:40:22hs

sujeitá-la a prévio estudo que evidencie minimamente se tratar de método seguro, que não venha a gerar impacto intransponível à disponibilidade de água potável, ao nível de radioatividade, à segurança quanto ao descarte da água, da areia e dos componentes químicos empregados na técnica, além de outras possibilidades já presentes em diversos estudos sobre a polêmica técnica, inclusive aquelas relacionadas a aumento de tremores de terra.

22. Por isso, as bases científicas primárias sobre a técnica empregada para exploração de gás por fracionamento hidráulico deveriam ser prévias à licitação direcionada à concessão da exploração, a ser realizadas pelo Poder Público, e não por particular diretamente interessado na exploração do recurso, como alegou a ANP, inclusive em prol da própria economicidade de todo o processo. Não se justifica a realização de licitação, com a concessão de blocos de exploração a determinada empresa, para posteriormente se concluir pela não recomendação de utilização do fraturamento hidráulico, seja pelos impactos ao meio ambiente, seja pela geologia da área impactada, ou por outros inconvenientes que se evidenciarem no curso do processo.

23. No caso, seria recomendável que o Poder Público, antes de realizar a licitação, providenciasse a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS e do respectivo Estudo Ambiental de Área Sedimentar – EAAS, previstos na Portaria Interministerial nº 198/2012 como instrumentos para diagnosticar os potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural.

24. Cumpre mencionar que a AAAS e o EAAS não servem apenas a adquirir conhecimento e identificar os potenciais impactos socioambientais associados à exploração e produção de petróleo e gás natural, mas também para garantir a participação da sociedade nos processos decisórios, além de assegurar a informação a toda a população diretamente atingida, de modo que a sociedade fique inteiramente consciente dos reflexos ambientais eventualmente provenientes da técnica a ser utilizada.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/07/2023 ?s 14:56:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 03/07/2023 14:39. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9b9653e.f537c3fe.12a5c852.95452f20

Documento eletrônico e-Pet nº 7881780 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS NºSérie Certificado: 1287503961370811491
Id Carimbo de Tempo: 1688406021576271 Data e Hora: 03/07/2023 14:40:22hs

25. Nesse contexto, há de se reconhecer que a licitação para a exploração do gás de folhelho/xisto, por meio do emprego de técnica controvertida e passível de causar tamanhos danos socioambientais, deve observar o princípio da precaução, com vistas a promover o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993.

26. Para justificar a não aplicação do princípio da precaução, o Tribunal *a quo* limitou-se a citar a existência de estudos de aprimoramento do fraturamento hidráulico e o fato de que países desenvolvidos empregam a referida metodologia em seus respectivos territórios. Todavia, tais argumentos são incapazes de afastar a aplicação deste princípio basilar do direito ambiental brasileiro.

27. Em relação à afirmação da existência de estudos de aprimoramento da técnica, verifica-se, da leitura do acórdão recorrido, que a Corte Regional não especificou quais seriam estes estudos, deixando de fazer referência bibliográfica ou de transcrever trecho de algum trabalho científico com vistas a embasar o argumento acerca da aplicação segura da referida técnica, a exceção de uma consulta genérica feita pelo relator à plataforma digital “wikipedia virtual”, que não serve, à toda evidência, ao propósito de confirmar ou rejeitar qualquer impacto socioambiental de empreendimento potencialmente causador de impacto no meio ambiente ou, mais precisamente, de técnicas de extração de minério for faturamento hidráulico

28. Ademais, mesmo que merecesse algum crédito científico à invocação a pesquisa virtual no “Wikipédia”, o fato da técnica do fraturamento hidráulico ser liberado em outros países não torna, necessariamente, a sua utilização segura em território brasileiro. Primeiro, por não ser possível afirmar se estes países possuem o mesmo grau de proteção ambiental garantido no ordenamento jurídico brasileiro, no qual se prestigia o desenvolvimento sustentável, observando-se, como regra geral, o princípio da precaução. Segundo, porque há de se considerar que as diferentes características geológicas, hidrográficas e climáticas entre os países que aplicam a técnica podem influenciar, em maior ou menor grau, no impacto ambiental decorrente da exploração do combustível não convencional.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/07/2023 ?s 14:56:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 03/07/2023 14:39. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9b9653e.f537c3fe.12a5c852.95452f20

Documento eletrônico e-Pet nº 7881780 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS NºSérie Certificado: 1287503961370811491
Id Carimbo de Tempo: 1688406021576271 Data e Hora: 03/07/2023 14:40:22hs

29. Portanto, considerando a incerteza científica acerca da segurança na utilização da técnica do fraturamento hidráulico na exploração de gás xisto/folhelho na região da Bacia do Paraná, bem como a inexistência de estudos prévios de impactos socioambientais na região, conclui-se que é imperiosa a aplicação dos princípios da precaução e do desenvolvimento sustentável no presente caso.

30. Nessa esteira, tem-se que a incerteza científica deve militar em favor do meio ambiente equilibrado, cabendo ao interessado, no caso o Poder Público, provar que as atividades as quais pretende conceder os direitos de exploração não afetarão o meio ambiente, o que não restou demonstrado na presente hipótese.

31. A propósito:

> ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MEIO AMBIENTE. **NÃO RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. DEMONSTRAÇÃO DE DANOS. PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO E PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO**. SERRA DA TIRIRICA. EMPRESA MINERADORA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL NÃO ATACADO POR RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ.
> [...]
> 4. O Tribunal fluminense consignou: "In casu, verifica-se que a região em que se localiza o maciço rochoso que era explorado pela autora foi declarada área de proteção ambiental, restando demonstrada nos autos a potencial nocividade ao meio ambiente da atividade de exploração mineral realizada pela mesma".
> 5. A Lei estadual 5.079/2007 fixou os limites do aludido parque e declarou a área de proteção ambiental. Após novos estudos realizados pelos órgãos competentes demonstrou-se a potencial nocividade ao meio ambiente da atividade de exploração mineral realizada pela recorrente.
> 6. No Direito brasileiro, a licença ambiental é sempre por prazo certo. Uma vez esgotada sua validade temporal, não cria direito algum, nem mesmo expectativa de direito. Daí descaber pretensão de "renovação automática" ou mesmo indenização, já que as circunstâncias ecológicas, sociais e econômicas se modificam no tempo. Ademais, licença ambiental ad aeternum representaria cristalização intolerável de direito adquirido de poluir e degradar.
> **7. Toda atividade potencialmente danosa ao meio ambiente necessita de licenciamento ambiental, podendo a licença ser negada ou não renovada caso haja receio de risco ao ambiente ou à saúde da pessoas. Aplica-se na hipótese sub judice o princípio da prevenção e o princípio da precaução, pois a Administração, titular do dever de evitar danos individuais e coletivos, encontra-se na obrigação inafastável de impedi-los.**
> 8. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/07/2023 ?s 14:56:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 03/07/2023 14:39. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9b9653e.f537c3fe.12a5c852.95452f20

Documento eletrônico e-Pet nº 7881780 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS NºSérie Certificado: 1287503961370811491
Id Carimbo de Tempo: 1688406021576271 Data e Hora: 03/07/2023 14:40:22hs

(REsp n. 1.555.131/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 19/5/2016, DJe de 5/11/2019.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA TUTELA PROVISÓRIA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. CONSTITUCIONAL. AMBIENTAL. PROCESSUAL CIVIL. CONTRACAUTELA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REQUISITOS. PRESENÇA. DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. FUMUS BONI JURIS. INTERESSE DIFUSO. **PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. SÚMULA N. 618/STJ**. MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA NA ORIGEM. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. PERICULUM IN MORA EM FAVOR DA PROTEÇÃO AMBIENTAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

[...]

III - O direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, insculpido no caput do art. 225 da Constituição da República, é interesse difuso, de titularidade transindividual, emergindo, nesse cenário, os princípios da precaução e da prevenção, os quais impõem a priorização de medidas que previnam danos à vulnerável biota planetária, bem como a garantia contra perigos latentes, ainda não identificados pela ciência.

IV - Consoante o teor da Súmula n. 618/STJ, em homenagem ao princípio da precaução, impõe-se a inversão do ônus da prova nas ações civis ambientais, de modo a atribuir ao empreendedor a prova de que o meio ambiente permanece hígido, mesmo com o desenvolvimento de sua atividade. Na espécie, não se extrai dos autos nenhuma comprovação, pelo Agravante, de que sua atividade não causaria a degradação apontada na ação civil pública, constatando-se, na verdade, a iminente ameaça de severos danos ambientais, bem como à saúde pública de um sem-número de pessoas, mormente pelo risco concreto de contaminação do rio Paraíba do Sul.

V - Rever o entendimento da Corte de origem, pela concessão de medida liminar pleiteada pelo Parquet, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 07 desta Corte, circunstância que revela a presença do fumus boni iuris necessário ao deferimento da tutela de urgência ora pleiteada.

VII - Ainda à luz dos princípios da precaução e da prevenção, é forçoso concluir que, no bojo do exame de medidas de urgência em matéria ambiental, o periculum in mora milita em favor da proteção do meio ambiente, não sendo possível a adoção de outra solução, senão o imediato resguardo da pessoa humana e do meio ambiente, mormente em quadros fáticos críticos como o presente.

VIII - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.

IX - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/07/2023 ?s 14:56:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 03/07/2023 14:39. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9b9653e.f537c3fe.12a5c852.95452f20

Documento eletrônico e-Pet nº 7881780 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS NºSérie Certificado: 1287503961370811491
Id Carimbo de Tempo: 1688406021576271 Data e Hora: 03/07/2023 14:40:22hs

> V - Agravo Interno improvido.
> (AgInt no TP n. 2.476/RJ, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 1/9/2020, DJe de 2/10/2020.) - Grifo nosso

32. Além disso, o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência do STJ ao afirmar que *"os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art.2°,CF)."* (fl. 5173).

33. Ao contrário, o STJ tem firme orientação de que, ante a demora ou inércia do Poder competente, o Poder Judiciário poderá determinar, em caráter excepcional, a implementação de políticas públicas para o cumprimento de deveres previstos no ordenamento constitucional, sem que isso configure invasão da discricionariedade ou afronta à reserva do possível (REsp 1.367.549/MG, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 8.9.2014).

34. Desse modo, deve ser admitida a intervenção do Poder Judiciário no presente caso, uma vez que o Poder Público competente deixou de providenciar os estudos necessários para avaliar os impactos socioambientais em decorrência da exploração de gás xisto na região da Bacia do Paraná, antes de iniciar a fase licitatória.

35. Por fim, o recurso também comporta provimento com base na alínea "c" do dispositivo constitucional.

36. Da leitura das razões recursais, verifica-se que o recorrente realizou o devido cotejo analítico entre o acórdão combatido e o acórdão apontado como paradigma, de forma suficiente para demonstrar que os arestos partiram de situações fático-jurídicas idênticas e adotaram conclusões discrepantes, nos termos do art. 1.029 do CPC/2015 e do art. 255, § 1º, do Regimento Interno do STJ.

37. O acórdão paradigma foi assim ementado:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/07/2023 ?s 14:56:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 03/07/2023 14:39. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9b9653e.f537c3fe.12a5c852.95452f20

Documento eletrônico e-Pet nº 7881780 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS NºSérie Certificado: 1287503961370811491
Id Carimbo de Tempo: 1688406021576271 Data e Hora: 03/07/2023 14:40:22hs

STJ-Petição Eletrônica (ParMPF) 00656776/2023 recebida em 03/07/2023 14:40:22

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO. 12ª RODADA DE LEILÕES PARA EXPLORAÇÃO DE GÁS NÃO CONVENCIONAL (GÁS DE FOLHELHO). REALIZADA EM 28.11.2013. TÉCNICA DE FRATURAMENTO HIDRÁULICO (FRACKING). MÉTODO CONTROVERTIDO. AUSÊNCIA DE CERTEZA CIENTÍFICA SOBRE IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA. AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR – AAAS. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 198/2012. AUSÊNCIA DE ESTUDO POR PARTE DO PODER PÚBLICO. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL MANTIDA.

1. A técnica de fraturamento hidráulico, utilizada para fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água sob pressão, adicionada de areia e de diversos componentes químicos, mantidos sob sigilo por se tratar de segredo industrial, envolve sérios riscos ambientais, ainda pouco conhecidos, diante da grande quantidade de água potável utilizada no processo, do problema quanto ao descarte da água injetada misturada a componentes químicos (cuja composição está fora de alcance por se tratar de segredo industrial), da possibilidade de poluição dos cursos d'água e dos aquíferos próximos à área de exploração, inclusive com possibilidade de contaminação do lençol freático durante a injeção da mistura líquida (água, areia e produtos químicos) para extração do gás de folhelho, dentre outros danos provenientes da utilização da técnica, inclusive relacionados a aumento de abalos sísmicos.

2. Embora os Estados Unidos da América utilizem o fracking em larga escala, o Estado de Nova Iorque, após período de moratória, optou por banir a técnica por entender pela ausência de "alternativas factíveis ou preventivas que possam evitar ou minimizar adequadamente os impactos ambientais e que enderecem as incertezas científicas e os riscos relacionados com a saúde pública oriundos desta atividade."

3. Evidenciado se tratar de técnica sobre a qual ainda pairam muitas controvérsias, é plenamente recomendável a realização da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS e respectivo Estudo Ambiental de Área Sedimentar – EAAS, previstos no artigo 2º, incisos I e II, da Portaria Interministerial nº 198/2012, norma editada anteriormente à data da 12ª Rodada de Leilões para outorga de concessão para exploração blocos de petróleo e gás natural e que se presta a conferir maior certeza e segurança à viabilidade de utilização do fraturamento hidráulico, ao tempo em que permitirá o melhor gerenciamento dos possíveis impactos ambientais.

4. A AAAS não substitui a necessidade do licenciamento ambiental pertinente, mas reforça a segurança e traz maior confiabilidade ao estudo sobre a aptidão da área onde se pretende inserir o método de exploração, ao passo que suas conclusões, ao contrário do afirmado pelas rés, e nos estritos termos da Portaria Interministerial nº 198/2012, artigos 16 e 17, vincula o Poder Público, pois o resultado do estudo apontando a área como não apta ou em moratória inviabiliza a sua inclusão no processo de outorga de blocos exploratórios.

5. A elaboração da AAAS e do respectivo EAAS tem por escopo proporcionar o desenvolvimento sustentável, pautado no princípio da precaução, privilegiando o meio ambiente nas hipóteses em que houver contraste entre a sua preservação e o desenvolvimento econômico.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/07/2023 ?s 14:56:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 03/07/2023 14:39. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9b9653e.f537c3fe.12a5c852.95452f20

Documento eletrônico e-Pet nº 7881780 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS NºSérie Certificado: 1287503961370811491
Id Carimbo de Tempo: 1688406021576271 Data e Hora: 03/07/2023 14:40:22hs

> 6. O fraturamento hidráulico demonstra-se técnica controvertida no mundo todo, sendo proibida em alguns países, não podendo ser implementada sem um mínimo de certeza científica sobre a viabilidade de sua aplicação no Brasil e sobre os impactos ambientais, que podem ser irreversíveis, especialmente pelas características dos blocos a serem explorados, que se inserem em regiões onde se localizam importantes bacias hidrográficas (bacias do rio Paraná, Rio São Francisco, Rio Parnaíba, entre outras) e alguns situados sob um importante reservatório de água subterrânea, o Aquífero Guarani (que serve ao Brasil e a outros países da America Latina).
> 7. A ausência de elaboração da AAAS, além de distanciar da disciplina normativa sobre a outorga de concessões em foco, fragiliza o meio ambiente e possibilita, potencialmente, o desenvolvimento de técnica incompatível para o local, em face da relevância dos recursos hídricos postos em situação de ameaça.
> 8. A demora que pode decorrer da realização da avaliação por parte do poder público não se constitui justificativa para dar curso à licitação sem a observância do ordenamento jurídico, que prestigia o desenvolvimento sustentável e prioriza a preservação do meio ambiente, de acordo com o paradigma estabelecido pelo Estado Brasileiro de como direcionar suas políticas públicas, dentro da opção feita pelo legislador, constituinte e ordinário.
> 9. Ao se distanciar das diretrizes traçadas pelo poder legislativo, o ato administrativo se evidencia inadequado e não só autoriza como recomenda a intervenção do Poder Judiciário.
> 10. Conclui-se que a ANP, com autorização da União, ao submeter a leilão os blocos para exploração de gás não convencional, mediante a utilização do fraturamento hidráulico, descurou-se de observar a imprescindibilidade de elaboração da prévia avaliação em foco, em evidente afronta às regras norteadoras do Estado Brasileiro, que, antes do desenvolvimento econômico, privilegia o meio ambiente, como opção sustentável para uma nação que busca preservar o seu futuro e não constitui decisão retrógrada ou impeditiva do avanço energético, mas resulta de uma legítima e sábia ponderação pela sustentabilidade da vida futura. Não fosse essa a base em que se sustenta o Brasil, não contaríamos hoje com a Floresta Amazônica (a maior reserva de floresta tropical do mundo) e tantos outros recursos naturais ainda abundantes em nosso território.
> 11. Não merece censura o pronunciamento judicial que condiciona a continuidade do procedimento licitatório à elaboração da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS, cuja responsabilidade pelo desenvolvimento é compartilhada pelo Ministério de Minas e Energia e do Meio Ambiente – art. 6º da Portaria Interministerial nº 198/2012.
> 12. Remessa necessária e apelações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e da União a que se nega provimento. Sentença, que julgou procedentes em parte os pedidos, mantida.
> (AC 0005610-46.2013.4.01.4003, Desembargador Federal Daniele Maranhão Costa, TRF1 – Quinta Turma, e-DJF1 05/12/2019)

38. A similitude fática entre os arestos é evidente, uma vez que ambos tratam de ação civil pública com o objetivo de suspender a 12ª Rodada de Licitações de Petróleo e Gás, promovida pela ANP, em razão da possibilidade de danos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/07/2023 ?s 14:56:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 03/07/2023 14:39. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9b9653e.f537c3fe.12a5c852.95452f20

Documento eletrônico e-Pet nº 7881780 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS NºSérie Certificado: 1287503961370811491
Id Carimbo de Tempo: 1688406021576271 Data e Hora: 03/07/2023 14:40:22hs

STJ-Petição Eletrônica (ParMPF) 00656776/2023 recebida em 03/07/2023 14:40:22

ambientais irreversíveis em decorrência da utilização da técnica do fraturamento hidráulico para a exploração do gás de folhelho/xisto.

39. Enquanto no acórdão recorrido, o TRF da 3ª Região afastou a aplicação do princípio da precaução e do desenvolvimento sustentável para permitir a continuidade da licitação, o acórdão paradigma, proferido pelo TRF da 1ª Região, decidiu em sentido oposto, apontando a abundância de estudos sobre os impactos ambientais negativos decorrentes da utilização da técnica do fraturamento hidráulico e a imprescindibilidade da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS como instrumento necessário para o desenvolvimento sustentável.

40. Logo, o entendimento firmado no acórdão paradigma deve prevalecer, pois está em conformidade com a jurisprudência do STJ acerca da necessidade de aplicação do princípio da precaução e do desenvolvimento sustentável em casos tais, bem como da possibilidade de intervenção do Poder Judiciário quando evidenciada a inadequação do ato administrativo.

41. Conclui-se, portanto, que o acórdão recorrido merece ser reformado, para que seja restabelecida a decisão de primeiro grau que julgou procedente a ação civil pública.

III

42. Ante o exposto, o Ministério Público Federal opina pelo provimento do recurso especial.

Brasília, 30 de junho de 2023.

Aurélio Virgílio Veiga Rios
Subprocurador-Geral da República

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/07/2023 ?s 14:56:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 03/07/2023 14:39. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9b9653e.f537c3fe.12a5c852.95452f20

Documento eletrônico e-Pet nº 7881780 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS NºSérie Certificado: 1287503961370811491
Id Carimbo de Tempo: 1688406021576271 Data e Hora: 03/07/2023 14:40:22hs

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1957818

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 24/02/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6340 publicado(a) no DJe em 14/02/2025.

Brasília - DF, 24 de Fevereiro de 2025

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/02/2025 às 17:47:51 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1957818

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 24/02/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6340 publicado(a) no DJe em 14/02/2025.

Brasília - DF, 24 de Fevereiro de 2025

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/02/2025 às 17:49:42 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1957818

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 24/02/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6338 publicado(a) no DJe em 14/02/2025.

Brasília - DF, 24 de Fevereiro de 2025

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/02/2025 às 17:49:42 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1957818

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 24/02/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6338 publicado(a) no DJe em 14/02/2025.

Brasília - DF, 24 de Fevereiro de 2025

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/02/2025 às 18:10:08 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6317 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6354 do Volume 1.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada
por ADRIANA MOREIRA MARINHO nos termos
do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 14:02:32 pelo usuário: ADRIANA MOREIRA MARINHO

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6318 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6354 do Volume 1.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada
por ADRIANA MOREIRA MARINHO nos termos
do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 14:02:32 pelo usuário: ADRIANA MOREIRA MARINHO

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6319 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6354 do Volume 1.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada
por ADRIANA MOREIRA MARINHO nos termos
do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 14:02:32 pelo usuário: ADRIANA MOREIRA MARINHO

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6320 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6354 do Volume 1.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada
por ADRIANA MOREIRA MARINHO nos termos
do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 14:02:32 pelo usuário: ADRIANA MOREIRA MARINHO

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6321 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6354 do Volume 1.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada
por ADRIANA MOREIRA MARINHO nos termos
do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 14:02:32 pelo usuário: ADRIANA MOREIRA MARINHO

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6322 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6354 do Volume 1.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada
por ADRIANA MOREIRA MARINHO nos termos
do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 14:02:32 pelo usuário: ADRIANA MOREIRA MARINHO

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6323 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6354 do Volume 1.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada
por ADRIANA MOREIRA MARINHO nos termos
do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 14:02:32 pelo usuário: ADRIANA MOREIRA MARINHO

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6324 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6354 do Volume 1.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada
por ADRIANA MOREIRA MARINHO nos termos
do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 14:02:32 pelo usuário: ADRIANA MOREIRA MARINHO

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6325 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6354 do Volume 1.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada
por ADRIANA MOREIRA MARINHO nos termos
do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 14:02:32 pelo usuário: ADRIANA MOREIRA MARINHO

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6326 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6354 do Volume 1.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por ADRIANA MOREIRA MARINHO nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 14:02:32 pelo usuário: ADRIANA MOREIRA MARINHO

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6327 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6354 do Volume 1.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada
por ADRIANA MOREIRA MARINHO nos termos
do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 14:02:32 pelo usuário: ADRIANA MOREIRA MARINHO

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6328 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6354 do Volume 1.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada
por ADRIANA MOREIRA MARINHO nos termos
do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 14:02:32 pelo usuário: ADRIANA MOREIRA MARINHO

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6329 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6354 do Volume 1.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada
por ADRIANA MOREIRA MARINHO nos termos
do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 14:02:32 pelo usuário: ADRIANA MOREIRA MARINHO

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6330 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6354 do Volume 1.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada
por ADRIANA MOREIRA MARINHO nos termos
do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 14:02:32 pelo usuário: ADRIANA MOREIRA MARINHO

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6331 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6354 do Volume 1.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada
por ADRIANA MOREIRA MARINHO nos termos
do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 14:02:32 pelo usuário: ADRIANA MOREIRA MARINHO

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6332 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6354 do Volume 1.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada
por ADRIANA MOREIRA MARINHO nos termos
do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 14:02:32 pelo usuário: ADRIANA MOREIRA MARINHO

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6333 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6354 do Volume 1.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada
por ADRIANA MOREIRA MARINHO nos termos
do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 14:02:32 pelo usuário: ADRIANA MOREIRA MARINHO

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6334 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6354 do Volume 1.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada
por ADRIANA MOREIRA MARINHO nos termos
do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 14:02:32 pelo usuário: ADRIANA MOREIRA MARINHO

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE PÁGINA EM BRANCO

Certifico que a página número 6335 do Volume 1 está em branco conforme certidão de numeração às fls. 6354 do Volume 1.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada
por ADRIANA MOREIRA MARINHO nos termos
do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 14:02:32 pelo usuário: ADRIANA MOREIRA MARINHO

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE NUMERAÇÃO

Certifico que nos autos eletrônicos constam as seguintes falhas de numeração:

Faltam as páginas:
- Vl 1) 6296-6315

Brasília, 07 de julho de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/07/2023 às 17:01:13 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

RECURSO ESPECIAL 1957818 / SP (2021/0278928-5)

TERMO DE ATRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Atribuição

Em 24/11/2023 o presente feito, que tinha como relator o Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS, foi atribuído ao Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA, SEGUNDA TURMA.

Encaminhamento

Aos 25 de novembro de 2023 , vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Secretaria Judiciária

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/11/2023 às 19:30:32 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
REQUERENTE	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
ADVOGADOS	:	RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174
		LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR E OUTRO(S) - MS019029
		LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR - DF062863
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
REQUERIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
REQUERIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
REQUERIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
		PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2025 às 20:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA45532580 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/02/2025 19:50:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/02/2025. Código de Controle do Documento: 48b3058b-8eb7-46c8-bc8e-1e4216828b1b

INTERES. : CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES. : ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

DESPACHO

Em análise, pedido de ingresso de INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA na condição de *amicus curiae*.

Ante a relevância e especificidade da matéria, bem como das condições subjetivas do instituto no que diz respeito ao tema e sua representatividade, defiro o pedido, nos termos do art. 138 do CPC/2015.

Após a reautuação, retornem conclusos.

Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2025 às 20:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA45532580 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/02/2025 19:50:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/02/2025. Código de Controle do Documento: 48b3058b-8eb7-46c8-bc8e-1e4216828b1b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
REQUERENTE	:	GRUPO UBUNTU LTDA
ADVOGADO	:	JOSENI MELO DE ALMEIDA - PE011916
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
INTERES.	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
INTERES.	:	PETRA ENERGIA S/A
INTERES.	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
		PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2025 às 20:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA45532567 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/02/2025 19:50:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/02/2025. Código de Controle do Documento: 77affded-efab-4979-943c-bfe1d20da98f

DESPACHO

Manifeste-se o requerido quanto ao pedido, nos termos do art. 109, § 1º, do CPC/2015, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Após, conclusos.

Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2025 às 20:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA45532567 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/02/2025 19:50:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/02/2025. Código de Controle do Documento: 77affded-efab-4979-943c-bfe1d20da98f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à PROCURADORIA GERAL FEDERAL em 14/02/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6340 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/02/2025.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/02/2025 às 06:04:39 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 86ea9f0c-c3c6-42ad-83bd-6496115009eb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à PROCURADORIA GERAL FEDERAL em 14/02/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6338 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/02/2025.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/02/2025 às 06:04:42 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: ef4c63bf-9dda-447f-ba6d-3fc461466b8d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 13/02/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 6340 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 14/02/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/02/2025 às 06:05:29 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 13/02/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 6338 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 14/02/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/02/2025 às 06:15:52 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 14/02/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6340 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/02/2025.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/02/2025 às 07:01:55 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: c4fd4b23-da4f-4d0d-a49f-80129b24836f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 14/02/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6338 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/02/2025.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/02/2025 às 08:57:49 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 47cc0ac9-1b8c-4f86-9a9e-bdd6d9dcefd4

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.957.818/SP

REMESSA

Remeto os presentes autos a(o) SEÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS DE JURISDIÇÃO ESPECIAL (para retificar a autuação) conforme r. Despacho de e-STJ fls. 6338/6339 (ingresso de "amicus curiae").
Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

_____
STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
*Assinado por CÁSSIA TÔRRES LAMOUNIER, Técnico Judiciário,
em 14 de fevereiro de 2025

(em 1 vol. e 0 apensos)

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/02/2025 às 11:43:22 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Certifico que, recebidos os presentes autos nesta unidade, procedeu-se a retificação da autuação para fazer constar como interessado, na qualidade de “amicus curiae”: INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA, nos termos do despacho de fls. e-STJ 6338-6339.

Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/02/2025 às 12:32:00 pelo usuário: FERNANDO CASQUEIRO ALVES

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.957.818/SP

REMESSA

Remeto os presentes autos a(o) COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO (com autuação retificada) .
Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

_____
STJ - COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS
*Assinado por FERNANDO CASQUEIRO ALVES, Chefe,
em 17 de fevereiro de 2025

(em 1 vol. e 0 apensos)

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/02/2025 às 15:42:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

STJ-Petição Eletrônica (ManMPF) 00139667/2025 recebida em 21/02/2025 11:58:35

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator Afrânio Vilela do Superior Tribunal de Justiça

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)
Recorrente: Ministério Público Federal
Recorridas: Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e outras
Relator: Ministro Afrânio Vilela – Segunda Turma

Manifestação n.º 19971/2025/AR/SPGR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Subprocurador-Geral da República adiante assinado, nos autos do Recurso Especial acima epigrafado, vem, respeitosamente, em atenção ao r. despacho de fls. 6340-6341, dizer que não se opõe à inclusão do Grupo Ubuntu LTDA na lide, na condição de concessionária interessada, conforme documentação juntada às fls. 6259-6286.

2. No mais, este órgão ratifica as razões expostas no recurso especial de fls. 5272-5312 e no parecer de fls. 6316-6335, de forma que o apelo nobre do MPF seja conhecido e provido para restabelecer a decisão de primeiro grau que julgou procedente o pedido inicial na presente ação civil pública.

3. É a manifestação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

Aurélio Virgílio Veiga Rios
Subprocurador-Geral da República

Petição Eletrônica juntada ao processo em 21/02/2025 ?s 12:11:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 9837769 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS CPF: 29601029168
Recebido em 21/02/2025 11:58:35

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 21/02/2025 11:58. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave dbddc5b2.f70bd78f.14cf26c0.1de8305a

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00149562/2025 recebida em 24/02/2025 19:33:35

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONTENCIOSO
PROCCONT - NÚCLEO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO AFRÂNIO VILELA – SEGUNDA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL N. 1.957.818/SP

A **AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, representada pela Procuradoria-Geral Federal, vem, perante Vossa Excelência, pela Procuradora infra-assinada, manifestar aquiescência com o pedido de substituição processual formulado pelo Grupo Ubuntu Ltda.

Brasília, 24 de fevereiro de 2025.

MANUELLITA HERMES ROSA OLIVEIRA FILHA
Procuradora Federal

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/02/2025 ?s 20:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 9848378 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MANUELITA HERMES ROSA OLIVEIRA FIILHA CPF: 82306559520
Recebido em 24/02/2025 19:33:35

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00149562/2025 recebida em 24/02/2025 19:33:35

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
MANUELITA HERMES ROSA OLIVEIRA FIILHA
Ente: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
CPF: 82306559520

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 24/02/2025 **hora:** 19:33:34

Partes/Advogados

RECORRIDO	**- AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**	**02313673000127**

Peticionamento **Detalhes**
Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: PETIÇÃO
Sequencial: 9848378

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Petição	MANIFESTAÇÃO ANP - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL UBUNTU LTDA.pdf	D170FED29EA30E89F04BF69395EFD5A3E0B2D30C

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 9848378 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MANUELITA HERMES ROSA OLIVEIRA FIILHA CPF: 82306559520
Recebido em 24/02/2025 19:33:35

Peticionamento Eletrônico protocolado em 24/02/2025 19:33:34
Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/02/2025 ?s 20:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO DE NUMERAÇÃO

Certifico que nos autos eletrônicos constam as seguintes falhas de numeração:

Faltam as páginas:
- Vl 1) 6317-6335

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

(*) Certidão eletrônica assinada por ADRIANA MOREIRA MARINHO nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 14:02:32 pelo usuário: ADRIANA MOREIRA MARINHO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CONCLUSÃO

Autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **AFRÂNIO VILELA** (Relator).

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 14:15:32 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4730e7b2-8248-4047-be45-cb670dedbbd6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO DE DECURSO

Certifico que decorreu sem manifestação o prazo, que teve início em 26/02/2025 e término em 13/03/2025, para MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pronunciar-se em relação ao/à Despacho/Decisão, de fls. 6340.

Brasília, 14 de março de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/03/2025 às 12:15:19 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: b5ac3347-dce3-438d-a6e6-6669ab9a09bb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos na SEGUNDA TURMA.

Brasília, 05 de maio de 2025.

SEGUNDA TURMA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/05/2025 às 18:25:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 825ac194-7dac-4a9f-bc76-a3776d5ae247

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.957.818/SP

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para julgamento ao Exmo. Senhor Ministro **AFRÂNIO VILELA** (Relator).
Brasília, 05 de maio de 2025.

_____
STJ - SEGUNDA TURMA
*Assinado por VANESSA ZACARIAS PEREIRA PONTES DA SILVA, Assessora,
em 05 de maio de 2025

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/05/2025 às 19:00:36 pelo usuário: VANESSA ZACARIAS PEREIRA PONTES DA SILVA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico VDA47238203 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): VANESSA ZACARIAS PEREIRA PONTES DA SILVA, SEGUNDA TURMA Assinado em: 05/05/2025 19:00:35
Código de Controle do Documento: FC7E1628-7D84-491F-98F8-53D7FE4C394C

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE INCLUSÃO NO JULGAMENTO ELETRÔNICO
PRIMEIRA SEÇÃO

REsp 1957818

Inclusão do processo para julgamento eletrônico para análise da admissão do IAC na sessão virtual de 07/05/2025 a 13/05/2025 da PRIMEIRA SEÇÃO.

Brasília/DF, 07 de maio de 2025

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/05/2025 às 01:05:03 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 488e9e17-d256-46df-ba37-57f3cfa48403

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos na PRIMEIRA SEÇÃO.

Brasília, 12 de maio de 2025.

PRIMEIRA SEÇÃO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/05/2025 às 15:45:03 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: a24ce2e1-5a89-4ba9-8a83-733ece1b029a

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J
Fl._____

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

IAC no
Número Registro: 2021/0278928-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **REsp 1.957.818 / SP**

Números Origem: 00065197520144036112 65197520144036112

Sessão Virtual de 07/05/2025 a 13/05/2025

Relator
Exmo. Sr. Ministro **AFRÂNIO VILELA**

Presidente da Sessão
Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Secretária
Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços - Concessão / Permissão / Autorização - Fornecimento de Gás

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
ADVOGADOS	:	BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
ADVOGADOS	:	CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/05/2025 às 11:19:45 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Documento eletrônico VDA47444469 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 14/05/2025 11:19:34
Código de Controle do Documento: 37E71E83-7BA7-40A4-9D11-5CE1F860C913

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2021/0278928-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **IAC no REsp 1.957.818 / SP**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão virtual com término nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A PRIMEIRA SEÇÃO, por maioria, admitiu o Incidente de Assunção de Competência (Arts. 947, do CPC, e 271-C, do RISTJ) para delimitar a seguinte tese controvertida: “Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981(Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.” e, igualmente por maioria, suspendeu a tramitação dos recursos especiais ou extraordinários que estejam pendentes ou venham a ser interpostos nos tribunais ordinários, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Vencida a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis que votou pela rejeição da instauração do incidente de assunção de competência, bem como pela não suspensão de recursos com mesma questão jurídica.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/05/2025 às 11:19:45 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Documento eletrônico VDA47444469 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 14/05/2025 11:19:34
Código de Controle do Documento: 37E71E83-7BA7-40A4-9D11-5CE1F860C913

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IAC no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 14:30:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA47451488 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/05/2025 19:14:22
Publicação no DJEN/CNJ de 20/05/2025. Código de Controle do Documento: dd62d150-8c71-4d97-9606-122be2cf2acd

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. PROPOSTA DE AFETAÇÃO. EXPLORAÇÃO DE GÁS E ÓLEO DE FONTES NÃO CONVENCIONAIS (XISTO OU FOLHELHO — *SHALE GAS* E *SHALE OIL*) MEDIANTE FRATURAMENTO HIDRÁULICO (*FRACKING*). POSSIBILIDADE E CONDIÇÕES. AMPLAS DIVERGÊNCIAS CIENTÍFICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS. AUSÊNCIA DE MULTIPLICIDADE. RISCOS SOCIOAMBIENTAIS EXTENSIVOS À TODA A COLETIVIDADE. NECESSIDADE DE DECISÃO UNIFORME. MATÉRIA DE ELEVADA RELEVÂNCIA E REPERCUSSÃO SOCIAL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA ADMITIDO. SUSPENSÃO DE RECURSOS EXCEPCIONAIS.

1. A exploração do gás e óleo de fontes não convencionais (xisto ou folhelho) com uso da técnica de fraturamento hidráulico (*fracking*) é tema objeto de elevada controvérsia científica, jurídica e política em todo o mundo. O enorme potencial econômico se contrapõe a riscos socioambientais igualmente exacerbados. Outros países e estados brasileiros se contrapõem entre o aproveitamento comercial das reservas e o banimento ou moratória de sua exploração. A matéria é uma das mais relevantes e polarizantes no embate entre ambientalistas e industriais, e coloca no mesmo polo político a agroindústria e movimentos sociais. A dissonância em torno do tema exige o debate qualificado, ampliado e democrático, viabilizado ao Judiciário por meio dos procedimentos de formação de precedentes qualificados, como o incidente de assunção de competência.

2. A questão tem limitada capacidade repetitiva, porquanto vinculada a leilões de poucas áreas em 2013. Porém, as ações civis públicas ajuizadas em diferentes foros, visando blocos licitatórios distintos, estão submetidas a tribunais regionais diversos, obtendo soluções díspares. A dispersão jurisprudencial, embora quantitativamente limitada, implica insegurança jurídica em setor altamente regulado de interesse estratégico internacional, com arestas competitivas que devem ser mitigadas. Além disso, dados os potenciais riscos ambientais envolvidos, com alcance para além de fronteiras jurídico-políticas artificiais, exigem uma solução jurisdicional única. É inviável e ilógico permitir a exploração em uma unidade da federação e impedi-la em outra, quando a atividade pode afetar indistintamente a população e meio ambiente de ambas as localidades, notadamente no que diz respeito à possibilidade de contaminação irreversível, inclusive por radioatividade, de extensos aquíferos subterrâneos, solo e ar. A incidência do princípio da precaução, se houver, deve ser uniforme. Além disso, se ausentes os riscos, seria injusto impedir que a população de um estado isoladamente obtivesse os benefícios econômicos da atividade. Ainda mais injusto seria que determinada comunidade se beneficiasse da extração gerando externalidades em outra, isto é, que a população de um ente federado se apropriasse dos lucros da exploração e a de outro arcasse apenas com os prejuízos da exploração minerária, ainda quando a atividade tenha sido vedada pelo parlamento local.

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 14:30:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA47451488 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/05/2025 19:14:22
Publicação no DJEN/CNJ de 20/05/2025. Código de Controle do Documento: dd62d150-8c71-4d97-9606-122be2cf2acd

3. A causa, portanto, envolve relevante questão de direito, com grande repercussão social e sem repetição em múltiplos processos (art. 947 do CPC/2015), devendo ser processada na forma de incidente de assunção de competência – IAC.

4. Tema afetado em IAC: **Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.**

5. Os recursos especiais e extraordinários que versem sobre a matéria devem ser sobrestados na origem.

6. Incidente de assunção de competência admitido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO, por maioria, admitir o Incidente de Assunção de Competência (Arts. 947, do CPC, e 271-C, do RISTJ) para delimitar a seguinte tese controvertida: "Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981(Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais." e, igualmente por maioria, suspender a tramitação dos recursos especiais ou extraordinários que estejam pendentes ou venham a ser interpostos nos tribunais ordinários, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Vencida a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis que votou pela rejeição da instauração do incidente de assunção de competência, bem como pela não suspensão de recursos com mesma questão jurídica.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 13 de maio de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 14:30:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA47451488 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/05/2025 19:14:22
Publicação no DJEN/CNJ de 20/05/2025. Código de Controle do Documento: dd62d150-8c71-4d97-9606-122be2cf2acd

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA -

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 14:40:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA47451821 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/05/2025 19:14:14
Publicação no DJEN/CNJ de 20/05/2025. Código de Controle do Documento: 0ab90c41-ca7c-4a62-93b6-8d36cac0a463

"AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029
RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174

DESPACHO

Considerando a decisão da Primeira Seção acerca da afetação deste feito ao rito dos precedentes qualificados, na forma de incidente de assunção de competência, na qual sinalizou-se pela adoção de medidas de ampliada participação social, para melhor apreensão do tema e ampliação do debate, em auxílio à prestação jurisdicional requerida, determino a realização de **consulta pública**, bem como o recebimento de pedidos de ***amicus curiae***, nos termos a seguir.

> 1. A consulta pública será realizada por meio de formulário eletrônico, a ser disponibilizado no Portal do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (art. 3º da Recomendação CNJ n. 158/2024) e não aceitará a juntada de anexos;
>
> 2. A consulta terá duração de 30 dias corridos, contados a partir da veiculação da notícia institucional de sua divulgação pela unidade de comunicação social do STJ, a ser certificada nestes autos pela Coordenadoria;
>
> 3. A consulta é aberta à participação de pessoas físicas, em condição individual, e de representantes de entidades;
>
> 4. A participação na consulta não gera qualquer presunção de direito a integrar a lide propriamente, nem mesmo na condição de *amicus curiae;*
>
> 5. A consulta tem como objetivo levantar subsídios para orientar futura audiência pública, cuja realização será oportunamente comunicada;
>
> 6. As manifestações não ficarão individualmente disponíveis ao público em geral, mas poderão ser divulgadas em relatórios consolidados e serão apensadas aos autos eletrônicos;
>
> 7. No mesmo período de duração da consulta, fica facultado aos interessados em ingressar na condição de *amicus curiae* a oportunidade de assim requerê-lo nos autos. O requerimento deverá limitar-se à indicação de sua especialização na matéria e representatividade social ou setorial, nos termos do art. 138 do CPC/2015, sem antecipar argumentos alusivos à matéria de fundo.

Determino, ainda, a veiculação da respectiva notícia de convite público à participação nesta consulta, que deverá incluir o inteiro teor do acórdão de afetação e demais informações contidas neste despacho.

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 14:40:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA47451821 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/05/2025 19:14:14
Publicação no DJEN/CNJ de 20/05/2025. Código de Controle do Documento: 0ab90c41-ca7c-4a62-93b6-8d36cac0a463

Por fim, determino a expedição de ofícios às Presidentes e aos Presidentes do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Federais Regionais e dos Tribunais de Justiça, para solicitar a cooperação jurisdicional, consubstanciada na veiculação do convite à participação em seus respectivos portais, caso entendam adequado, nos termos dos arts. 67, 68 e 69 do CPC/2015.

Intimem-se.

Brasília, 15 de maio de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 14:40:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA47451821 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/05/2025 19:14:14
Publicação no DJEN/CNJ de 20/05/2025. Código de Controle do Documento: 0ab90c41-ca7c-4a62-93b6-8d36cac0a463

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007395/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Av. Álvares Cabral, 1805 Santo Agostinho
30170-001 Belo Horizonte – MG – E-mail:

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

morte

Documento eletrônico VDA47518239 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:34
Código de Controle do Documento: 8A24C19F-8197-43EB-9A3D-0EF995613149
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=F9FD6800D71D4755A6E3, válida até 14/08/2025 às 15:35:08

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 16:19:39 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 16:19:39 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

monte
Documento eletrônico VDA47518239 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:34
Código de Controle do Documento: 8A24C19F-8197-43EB-9A3D-0EF995613149
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=F9FD6800D71D4755A6E3, válida até 14/08/2025 às 15:35:08

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007394/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

morte

Documento eletrônico VDA47518237 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:32
Código de Controle do Documento: FC820FB3-4A39-482C-8E2C-1B443D0658FB
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=A808F9FD94738E4C15E1, válida até 14/08/2025 às 15:35:06

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 16:25:38 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 16:25:38 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

monte
Documento eletrônico VDA47518237 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:32
Código de Controle do Documento: FC820FB3-4A39-482C-8E2C-1B443D0658FB
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=A808F9FD94738E4C15E1, válida até 14/08/2025 às 15:35:06

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007393/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

morte

Documento eletrônico VDA47518235 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:33
Código de Controle do Documento: 71F90AFA-BD07-4FA4-993B-CA8DA9BF6C58
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=5A9016E4C6FDE2548FA9, válida até 14/08/2025 às 15:35:04

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 16:32:28 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 16:32:28 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

monte
Documento eletrônico VDA47518235 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:33
Código de Controle do Documento: 71F90AFA-BD07-4FA4-993B-CA8DA9BF6C58
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=5A9016E4C6FDE2548FA9, válida até 14/08/2025 às 15:35:04

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007392/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

monte

Documento eletrônico VDA47518233 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:33
Código de Controle do Documento: D3CD2E1A-E64A-440A-A4AE-D6675EA8F0ED
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=7E831BE0BD813EBF0607, válida até 14/08/2025 às 15:35:02

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 16:34:31 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 16:34:31 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

monte
Documento eletrônico VDA47518233 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:33
Código de Controle do Documento: D3CD2E1A-E64A-440A-A4AE-D6675EA8F0ED
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=7E831BE0BD813EBF0607, válida até 14/08/2025 às 15:35:02

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007391/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

monte

Documento eletrônico VDA47518226 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:32
Código de Controle do Documento: CEFAED52-1C54-4F6C-8674-B9E10BA53BDF
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=D368C7036B65F103C129, válida até 14/08/2025 às 15:35:01

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 16:43:34 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 16:43:34 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

monte
Documento eletrônico VDA47518226 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:32
Código de Controle do Documento: CEFAED52-1C54-4F6C-8674-B9E10BA53BDF
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=D368C7036B65F103C129, válida até 14/08/2025 às 15:35:01

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007390/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

morte

Documento eletrônico VDA47518222 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:34
Código de Controle do Documento: 01B5237C-AD70-4369-97E0-05C380BA6A2B
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=21AB88C501CE5373D930, válida até 14/08/2025 às 15:34:59

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 16:52:09 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 16:52:09 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

monte
Documento eletrônico VDA47518222 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:34
Código de Controle do Documento: 01B5237C-AD70-4369-97E0-05C380BA6A2B
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=21AB88C501CE5373D930, válida até 14/08/2025 às 15:34:59

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007389/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

monte

Documento eletrônico VDA47518219 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:34
Código de Controle do Documento: F7F4DC9A-5F20-49E7-A0A6-38DBDAF40270
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=FB9CE9C7AD303902C9B0, válida até 14/08/2025 às 15:34:57

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 16:59:11 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 16:59:11 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

monte
Documento eletrônico VDA47518219 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:34
Código de Controle do Documento: F7F4DC9A-5F20-49E7-A0A6-38DBDAF40270
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=FB9CE9C7AD303902C9B0, válida até 14/08/2025 às 15:34:57

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007388/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

morte

Documento eletrônico VDA47518217 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:35
Código de Controle do Documento: F98BA4B1-1602-4847-B17E-9F2B6DA14D37
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=824B6708EB2694999CD4, válida até 14/08/2025 às 15:34:55

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:00:43 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:00:43 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

monte
Documento eletrônico VDA47518217 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:35
Código de Controle do Documento: F98BA4B1-1602-4847-B17E-9F2B6DA14D37
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=824B6708EB2694999CD4, válida até 14/08/2025 às 15:34:55

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007387/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:01:58 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Documento eletrônico VDA47518215 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:35
Código de Controle do Documento: 630BF853-2ECF-4550-BFF8-9706BBA14AAD
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=A658CA397BDEFD25701E, válida até 14/08/2025 às 15:34:53

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:01:58 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

monte
Documento eletrônico VDA47518215 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:35
Código de Controle do Documento: 630BF853-2ECF-4550-BFF8-9706BBA14AAD
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=A658CA397BDEFD25701E, válida até 14/08/2025 às 15:34:53

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007386/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

monte

Documento eletrônico VDA47518212 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:38
Código de Controle do Documento: 14CE4600-98E6-4A64-A841-38857DF88CA2
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=DE901A89A3037741297B, válida até 14/08/2025 às 15:34:52

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:03:14 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:03:14 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

monte
Documento eletrônico VDA47518212 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:38
Código de Controle do Documento: 14CE4600-98E6-4A64-A841-38857DF88CA2
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=DE901A89A3037741297B, válida até 14/08/2025 às 15:34:52

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007385/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

monte

Documento eletrônico VDA47518210 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:39
Código de Controle do Documento: D77B3454-F908-400F-BC1C-454FC9C0A409
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=4930E396D79E9A2DAD1D, válida até 14/08/2025 às 15:34:50

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:04:45 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:04:45 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

monte
Documento eletrônico VDA47518210 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:39
Código de Controle do Documento: D77B3454-F908-400F-BC1C-454FC9C0A409
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=4930E396D79E9A2DAD1D, válida até 14/08/2025 às 15:34:50

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007384/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:06:24 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Documento eletrônico VDA47518208 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:38
Código de Controle do Documento: 377ED4A4-13F7-4327-8F9A-87E72D50B057
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=A8DA0891FF68CF7003AB, válida até 14/08/2025 às 15:34:48

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:06:24 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

monte
Documento eletrônico VDA47518208 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:38
Código de Controle do Documento: 377ED4A4-13F7-4327-8F9A-87E72D50B057
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=A8DA0891FF68CF7003AB, válida até 14/08/2025 às 15:34:48

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007383/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:08:01 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

morte
Documento eletrônico VDA47518205 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:39
Código de Controle do Documento: 653E67A9-6887-45C3-B3EE-FC3CB1B3546D
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=1AE119EC2F38734ED5CB, válida até 14/08/2025 às 15:34:46

informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:08:01 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

monte
Documento eletrônico VDA47518205 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:39
Código de Controle do Documento: 653E67A9-6887-45C3-B3EE-FC3CB1B3546D
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=1AE119EC2F38734ED5CB, válida até 14/08/2025 às 15:34:46

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007382/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

morte

Documento eletrônico VDA47518203 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:40
Código de Controle do Documento: BCBCA1A4-A327-4011-AAC2-ADED2E8DCDFC
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=95E89C886F0BBA632BD9, válida até 14/08/2025 às 15:34:45

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:12:20 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:12:20 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

monte
Documento eletrônico VDA47518203 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:40
Código de Controle do Documento: BCBCA1A4-A327-4011-AAC2-ADED2E8DCDFC
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=95E89C886F0BBA632BD9, válida até 14/08/2025 às 15:34:45

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007381/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

morte

Documento eletrônico VDA47518201 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:40
Código de Controle do Documento: B53B3073-395E-4124-88B6-74CB8355D231
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=2D3AE09B973ADF60FFA4, válida até 14/08/2025 às 15:34:43

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:13:40 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:13:40 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

monte
Documento eletrônico VDA47518201 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:40
Código de Controle do Documento: B53B3073-395E-4124-88B6-74CB8355D231
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=2D3AE09B973ADF60FFA4, válida até 14/08/2025 às 15:34:43

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007380/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

morte

Documento eletrônico VDA47518199 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:40
Código de Controle do Documento: 07ECAAF6-2314-40F1-8A2C-45484AFF93F8
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=4DFD0D435834B6F1A7F9, válida até 14/08/2025 às 15:34:41

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:22:11 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:22:11 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

monte
Documento eletrônico VDA47518199 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:40
Código de Controle do Documento: 07ECAAF6-2314-40F1-8A2C-45484AFF93F8
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=4DFD0D435834B6F1A7F9, válida até 14/08/2025 às 15:34:41

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007379/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:27:23 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Documento eletrônico VDA47518196 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:42
Código de Controle do Documento: D0D057C0-85F4-4143-B12B-4DE297C7EF37
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=60E1F297D3748A96A01D, válida até 14/08/2025 às 15:34:39

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:27:23 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

monte
Documento eletrônico VDA47518196 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:42
Código de Controle do Documento: D0D057C0-85F4-4143-B12B-4DE297C7EF37
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=60E1F297D3748A96A01D, válida até 14/08/2025 às 15:34:39

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007378/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

morte

Documento eletrônico VDA47518194 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:43
Código de Controle do Documento: F3DADEE3-6C05-49B9-A059-6749601D9A21
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=E63DA3DBA01D2632FB6E, válida até 14/08/2025 às 15:34:38

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:39:25 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:39:25 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

monte
Documento eletrônico VDA47518194 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:43
Código de Controle do Documento: F3DADEE3-6C05-49B9-A059-6749601D9A21
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=E63DA3DBA01D2632FB6E, válida até 14/08/2025 às 15:34:38

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007377/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:41:24 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Documento eletrônico VDA47518192 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:43
Código de Controle do Documento: 35967B21-30C0-42F0-BB33-99B00F94A03E
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=F6033AE4608E05A828A8, válida até 14/08/2025 às 15:34:36

informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:41:24 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

monte
Documento eletrônico VDA47518192 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:43
Código de Controle do Documento: 35967B21-30C0-42F0-BB33-99B00F94A03E
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=F6033AE4608E05A828A8, válida até 14/08/2025 às 15:34:36

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007376/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:42:43 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Documento eletrônico VDA47518190 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:44
Código de Controle do Documento: 3AFD8E17-CC62-4EF2-875C-785FEABE5FE8
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=0D700AE87265BD691C8F, válida até 14/08/2025 às 15:34:35

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:42:43 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

monte
Documento eletrônico VDA47518190 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:44
Código de Controle do Documento: 3AFD8E17-CC62-4EF2-875C-785FEABE5FE8
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=0D700AE87265BD691C8F, válida até 14/08/2025 às 15:34:35

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007375/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

morte

Documento eletrônico VDA47518188 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:45
Código de Controle do Documento: 3B11E3B5-5D47-4144-B518-C7C14884DDF5
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=9B6183DF51ABA99AEF82, válida até 14/08/2025 às 15:34:33

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:44:08 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 17:44:08 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

monte
Documento eletrônico VDA47518188 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:45
Código de Controle do Documento: 3B11E3B5-5D47-4144-B518-C7C14884DDF5
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=9B6183DF51ABA99AEF82, válida até 14/08/2025 às 15:34:33

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007374/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

monte

Documento eletrônico VDA47518184 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:45
Código de Controle do Documento: EF704EF3-870E-4E19-B634-F4D214408174
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=3521B53987959067A9E2, válida até 14/08/2025 às 15:34:31

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 18:59:57 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 18:59:57 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA47518184 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:45
Código de Controle do Documento: EF704EF3-870E-4E19-B634-F4D214408174
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=3521B53987959067A9E2, válida até 14/08/2025 às 15:34:31

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007373/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

monte

Documento eletrônico VDA47518182 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:41
Código de Controle do Documento: 5309C24E-041D-4122-B6A2-87B7E3FCFB01
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=82210BE5652DBB36A4EF, válida até 14/08/2025 às 15:34:29

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:02:13 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:02:13 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA47518182 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:41
Código de Controle do Documento: 5309C24E-041D-4122-B6A2-87B7E3FCFB01
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=82210BE5652DBB36A4EF, válida até 14/08/2025 às 15:34:29

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007372/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

monte

Documento eletrônico VDA47518180 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:46
Código de Controle do Documento: FFB1BF55-09C4-4922-B8C2-4F3CFB8919BD
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=71DE6588C9F24EB75689, válida até 14/08/2025 às 15:34:27

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:04:48 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:04:48 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA47518180 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:46
Código de Controle do Documento: FFB1BF55-09C4-4922-B8C2-4F3CFB8919BD
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=71DE6588C9F24EB75689, válida até 14/08/2025 às 15:34:27

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007371/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

monte

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:06:54 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Documento eletrônico VDA47518178 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:46
Código de Controle do Documento: 96F034E3-D2F7-48BA-87C2-659BC185AE94
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=4120EB8039A73F83D3D9, válida até 14/08/2025 às 15:34:26

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:06:54 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA47518178 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:46
Código de Controle do Documento: 96F034E3-D2F7-48BA-87C2-659BC185AE94
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=4120EB8039A73F83D3D9, válida até 14/08/2025 às 15:34:26

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007370/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

monte

Documento eletrônico VDA47518176 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:47
Código de Controle do Documento: 24039002-0695-41C5-8867-0E24AF26B52B
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=022CC55B449BC6CF6C93, válida até 14/08/2025 às 15:34:24

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:08:22 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:08:22 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA47518176 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:47
Código de Controle do Documento: 24039002-0695-41C5-8867-0E24AF26B52B
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=022CC55B449BC6CF6C93, válida até 14/08/2025 às 15:34:24

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007369/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

monte

Documento eletrônico VDA47518173 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:49
Código de Controle do Documento: D33AF3C6-122D-4299-BCAA-0DC1DB57F420
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=CFD36B62B4A691842369, válida até 14/08/2025 às 15:34:22

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:24:32 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:24:32 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA47518173 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:49
Código de Controle do Documento: D33AF3C6-122D-4299-BCAA-0DC1DB57F420
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=CFD36B62B4A691842369, válida até 14/08/2025 às 15:34:22

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007368/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:26:41 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE
Documento eletrônico VDA47518171 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:44
Código de Controle do Documento: E88D8E41-FA2A-452F-B771-8AD5F444195E
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=CA77789DC3C6B25D80B3, válida até 14/08/2025 às 15:34:20

informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:26:41 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA47518171 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:44
Código de Controle do Documento: E88D8E41-FA2A-452F-B771-8AD5F444195E
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=CA77789DC3C6B25D80B3, válida até 14/08/2025 às 15:34:20

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007367/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

monte

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:29:32 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Documento eletrônico VDA47518169 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:42
Código de Controle do Documento: 6D7F6427-7634-482D-A286-9764268CB6A6
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=B4F189E34DCCAC1FBBEB, válida até 14/08/2025 às 15:34:19

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:29:32 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA47518169 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:42
Código de Controle do Documento: 6D7F6427-7634-482D-A286-9764268CB6A6
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=B4F189E34DCCAC1FBBEB, válida até 14/08/2025 às 15:34:19

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007362/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:34:49 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Documento eletrônico VDA47518159 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:36
Código de Controle do Documento: 644B30AF-98EA-4A19-900F-F6FE84E506F2
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=A012A38D4952891A20FC, válida até 14/08/2025 às 15:34:10

informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:34:49 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA47518159 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:36
Código de Controle do Documento: 644B30AF-98EA-4A19-900F-F6FE84E506F2
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=A012A38D4952891A20FC, válida até 14/08/2025 às 15:34:10

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007366/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

monte

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:40:60 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Documento eletrônico VDA47518167 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:41
Código de Controle do Documento: EFA8D74B-8EAD-4A7D-86C6-4B4550131824
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=7BACE6F2D53CFDA5AA2C, válida até 14/08/2025 às 15:34:17

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:40:60 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA47518167 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:41
Código de Controle do Documento: EFA8D74B-8EAD-4A7D-86C6-4B4550131824
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=7BACE6F2D53CFDA5AA2C, válida até 14/08/2025 às 15:34:17

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007365/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

monte

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:41:05 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Documento eletrônico VDA47518165 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:37
Código de Controle do Documento: AF71E4F2-95C5-4C44-97B5-BF61D8818E65
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=F9A270F8C3ABAFA10B6D, válida até 14/08/2025 às 15:34:15

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:41:05 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA47518165 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:37
Código de Controle do Documento: AF71E4F2-95C5-4C44-97B5-BF61D8818E65
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=F9A270F8C3ABAFA10B6D, válida até 14/08/2025 às 15:34:15

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007364/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:41:09 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Documento eletrônico VDA47518163 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:37
Código de Controle do Documento: F7457F31-B1A3-4AED-BBAF-A3EDBE27C92B
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=4A1DBE25EBF9F240285F, válida até 14/08/2025 às 15:34:13

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:41:09 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA47518163 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:37
Código de Controle do Documento: F7457F31-B1A3-4AED-BBAF-A3EDBE27C92B
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=4A1DBE25EBF9F240285F, válida até 14/08/2025 às 15:34:13

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007363/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

monte

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:41:15 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Documento eletrônico VDA47518161 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:36
Código de Controle do Documento: C7619D41-F336-4D14-9301-FAFF0907B4EF
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=93CB8005059310D83C86, válida até 14/08/2025 às 15:34:12

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/05/2025 às 19:41:15 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA47518161 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:36
Código de Controle do Documento: C7619D41-F336-4D14-9301-FAFF0907B4EF
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=93CB8005059310D83C86, válida até 14/08/2025 às 15:34:12

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IAC no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. PROPOSTA DE AFETAÇÃO. EXPLORAÇÃO DE GÁS E ÓLEO DE FONTES NÃO CONVENCIONAIS (XISTO OU FOLHELHO — *SHALE GAS* E *SHALE OIL*) MEDIANTE FRATURAMENTO HIDRÁULICO (*FRACKING*). POSSIBILIDADE E CONDIÇÕES. AMPLAS DIVERGÊNCIAS CIENTÍFICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS. AUSÊNCIA DE MULTIPLICIDADE. RISCOS SOCIOAMBIENTAIS EXTENSIVOS À TODA A COLETIVIDADE. NECESSIDADE DE DECISÃO UNIFORME. MATÉRIA DE ELEVADA RELEVÂNCIA E REPERCUSSÃO SOCIAL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA ADMITIDO. SUSPENSÃO DE RECURSOS EXCEPCIONAIS.

1. A exploração do gás e óleo de fontes não convencionais (xisto ou folhelho) com uso da técnica de fraturamento hidráulico (*fracking*) é tema objeto de elevada controvérsia científica, jurídica e política em todo o mundo. O enorme potencial econômico se contrapõe a riscos socioambientais igualmente exacerbados. Outros países e estados brasileiros se contrapõem entre o aproveitamento comercial das reservas e o banimento ou moratória de sua exploração. A matéria é uma das mais relevantes e polarizantes no embate entre ambientalistas e industriais, e coloca no mesmo polo político a agroindústria e movimentos sociais. A dissonância em torno do tema exige o debate qualificado, ampliado e democrático, viabilizado ao Judiciário por meio dos procedimentos de formação de precedentes qualificados, como o incidente de assunção de competência.

2. A questão tem limitada capacidade repetitiva, porquanto vinculada a leilões de poucas áreas em 2013. Porém, as ações civis públicas ajuizadas em diferentes foros, visando blocos licitatórios distintos, estão submetidas a tribunais regionais diversos, obtendo soluções díspares. A dispersão jurisprudencial, embora quantitativamente limitada, implica insegurança jurídica em setor altamente regulado de interesse estratégico internacional, com arestas competitivas que devem ser mitigadas. Além disso, dados os potenciais riscos ambientais envolvidos, com alcance para além de fronteiras jurídico-políticas artificiais, exigem uma solução jurisdicional única. É inviável e ilógico permitir a exploração em uma unidade da federação e impedi-la em outra, quando a atividade pode afetar indistintamente a população e meio ambiente de ambas as localidades, notadamente no que diz respeito à possibilidade de contaminação irreversível, inclusive por radioatividade, de extensos aquíferos subterrâneos, solo e ar. A incidência do princípio da precaução, se houver, deve ser uniforme. Além disso, se ausentes os riscos, seria injusto impedir que a população de um estado isoladamente obtivesse os benefícios econômicos da atividade. Ainda mais injusto seria que determinada comunidade se beneficiasse da extração gerando externalidades em outra, isto é, que a população de um ente federado se apropriasse dos lucros da exploração e a de outro arcasse apenas com os prejuízos da exploração minerária, ainda quando a atividade tenha sido vedada pelo parlamento local.

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

3. A causa, portanto, envolve relevante questão de direito, com grande repercussão social e sem repetição em múltiplos processos (art. 947 do CPC/2015), devendo ser processada na forma de incidente de assunção de competência – IAC.
4. Tema afetado em IAC: **Possibilidade, impossibilidade ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*).**
5. Os recursos especiais e extraordinários que versem sobre a matéria devem ser sobrestados na origem.
6. Incidente de assunção de competência admitido.

RELATÓRIO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Em análise, recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra acórdão do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO assim ementado:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AMBIENTAL - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA 12ª RODADA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO - LEGITIMIDADE DE PARTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES - EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS MINERAIS NÃO CONVENCIONAIS - FRATURAMENTO HIDRÁULICO - TÉCNICA UTILIZADA EM OUTROS PAÍSES - INCERTEZA QUANTO À UTILIZAÇÃO EM SOLO BRASILEIRO, A DEPENDER DOS RESULTADOS OBTIDOS NA FASE EXPLORATÓRIA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA - NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 18 DA LEI N° 7.347/85).

Os embargos de declaração foram rejeitados.

Sustenta a parte recorrente, em síntese, a impossibilidade de exploração de recursos de hidrocarbonetos extraídos de fontes não convencionais (gás e óleo de xisto e folhelho, notadamente) pelo método de fraturamento hidráulico (*fracking*) sem pesquisas específicas antecedentes promovidas pelo Poder Público.

Defende, especificamente, a incidência dos princípio da precaução e do desenvolvimento sustentável no caso, nos termos da legislação federal invocada (arts. 2º, I, IV, VIII e IX da Lei n. 6.938/1981; 1º, I, III e IV, 2º, III, e 3º, III, da Lei n. 9.433 /1997; 1º, VIII, e 24 da Lei n. 9.478/1997; 3º da Lei n. 12.187/2009; 20 da Lei n. 11.428 /2006; e 3ª da Lei n. 8.666/1993).

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

Aponta divergência entre o TRF-3 e o TRF-1 sobre blocos licitados na mesma rodada de leilões para concessão de direitos exploratórios de recursos não convencionais. Anota que enquanto o TRF-3 afastou a incidência do princípio da precaução ambiental com base em dados da *Wikipedia* (fl. 5.287), o TRF-1 aplicou a norma para impedir a assinatura dos respectivos contratos.

Afirma haver certeza científica, ao menos, quanto ao excessivo consumo de água promovido pela técnica do *fracking*, e que há alta probabilidade de contaminação de recursos hídricos únicos no mundo, como os Aquíferos Guarani e Bauru-Caiuá.

Defende o afastamento da deferência judicial à administração na situação de déficit informacional, como no caso dos autos, sendo indispensável o controle judicial da atividade administrativa envolvida na gestão de bens comuns do povo, notadamente para a promoção da participação das comunidades atingidas e do acesso à informação.

Ressalta a impossibilidade de submissão das pesquisas preliminares à extração comercial ao interesse das empresas concessionárias. Afirma que a isenção política e econômica necessária à identificação do interesse público tutelado e conciliá-lo com o interesse privado no lucro, em especial em matéria que atinge direitos intergeracionais, não pode ser atendida pelas próprias empresas, sem regulamentação própria e específica em uma atividade nova, de risco incerto. A delegação adotada pela agência reguladora seria temerária.

Observa que a própria fase exploratória envolve riscos ambientais, no mesmo contexto da fase comercial (uso de produtos químicos desconhecidos, resíduos tóxicos, contaminação de águas subterrâneas, tremores e questões fundiárias), apenas em menor escala.

Afirma que as externalidades comunitárias são extremamente onerosas em contraste com a perspectiva comercial de contida expansão do preço internacional dos combustíveis fósseis, bem como que esta Corte já reconhece a necessidade de adoção da melhor técnica disponível na contemporização entre as demandas produtivas e a preservação ambiental. Essa perspectiva também seria adotada em convenções internacionais subscritas pelo país.

Requer o provimento do recurso especial, para que sejam julgados procedentes os pedidos, de modo a, sempre com escopo limitado a sua área

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

de atuação e no que tange aos recursos não convencionais extraídos mediante *fracking* : i) suspender os efeitos da licitação e dos contratos; ii) impedir a realização de novas licitações similares, enquanto: ii.a) não forem feitos estudos científicos específicos da viabilidade da técnica em solo brasileiro; ii.b) não houver regulamentação da exploração e pesquisa específica do CONAMA; ii.c) não houver realização e publicização do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares – AAAS, com a devida participação popular e técnica, inclusive sobre o depósito e descarte das substâncias; iii) impedir a perfuração, pesquisa e exploração de poços, enquanto não regularizada a situação; iv) dar publicidade específica à sentença; e v) anular a licitação. Pede a aplicação de multa cominatória.

Contrarrazões apresentadas.

O Ministério Público Federal manifestou-se pelo provimento do recurso especial.

Admiti o ingresso do INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA – INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA como *amicus curiae*.

É o relatório.

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): Preliminarmente, defiro a substituição processual requerida às fls. 6.259-6.287. Passo à análise de viabilidade do recurso.

1. Da admissibilidade do recurso especial

Analisando os autos, verifico que o recurso especial é tempestivo (fls. 5.822-5.823), regular e próprio. O Ministério Público Federal detém legitimidade e interesse recursais. Houve esgotamento das vias ordinárias.

É sabido que esta Corte não exige o prequestionamento numérico dos dispositivos de lei invocados pela parte recorrente, bastando que a questão jurídica versada nas normas federais tenham sido objeto de decisão pelo Colegiado que proferiu o julgado recorrido. A propósito (grifei):

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

[...] 5. Prequestionamento implícito do art. 30 do CDC, na medida em que o Tribunal de origem constatou a existência da publicidade e extraiu desse fato a conclusão pela responsabilidade solidária da operadora, **não se exigindo o chamado prequestionamento numérico**. [...] (AgInt no REsp n. 1.761.061/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 11/4/2022, DJe de 19/4/2022).

[...] III - Não há ofensa ao art. 535 do CPC/73, se o aresto *a quo* **decide plenamente a controvérsia** e se apresenta devidamente motivado, sem omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, **não sendo necessário que o magistrado efetue o prequestionamento numérico dos dispositivos legais** aplicáveis ao caso ou que este se manifeste sobre cada um dos argumentos apresentados pela parte.
[...] (AgInt no REsp n. 1.628.455/ES, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 6/3/2018, DJe de 12/3/2018).

[...] 3. "O prequestionamento implícito consiste na apreciação, pelo tribunal de origem, das **questões jurídicas que envolvam a lei tida por vulnerada, sem mencioná-la** expressamente. Nestes termos, tem o Superior Tribunal de Justiça admitido o prequestionamento implícito" (EREsp 155.621, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Corte Especial, julgado em 2/6/1999, DJ 13/9/1999).
4. "Não é de exigir-se, de modo a que se tenha por atendido o requisito do prequestionamento, o denominado prequestionamento numérico. Basta que a questão federal suscitada, no Recurso Especial, tenha sido efetivamente versada, no acórdão objurgado. O que se prequestiona é a matéria jurídica, não o número do dispositivo de lei". (AgRg no REsp 1.417.199/RS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 1º/9/2015, DJe 15/9/2015).
5. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp n. 664.479/RN, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 21/6/2016, DJe de 6/9/2016).

[...] I. Não é de exigir-se, de modo a que se tenha por atendido o requisito do prequestionamento, o denominado prequestionamento numérico. Basta que a questão federal suscitada, no Recurso Especial, tenha sido efetivamente versada, no acórdão objurgado. **O que se prequestiona é a matéria jurídica, não o número do dispositivo de lei**. Nos termos da jurisprudência deste STJ, "não (se) exige o chamado prequestionamento numérico para o conhecimento da questão federal, ou seja, aquele em que necessariamente o acórdão recorrido deve registrar o artigo de lei federal que a parte quer debater. Basta que o Tribunal de origem julgue a matéria federal, explicitamente, ainda que não indique o artigo de lei, que é facilmente identificável" (STJ, AgRg no AgRg no Ag 416.406/MA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 14/04/2008).
[...] (AgRg no REsp n. 1.417.199/RS, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 1/9/2015, DJe de 15/9/2015)

[...] 1. **O STJ não exige o chamado prequestionamento numérico para o conhecimento da questão federal**, ou seja, aquele em que necessariamente o acórdão recorrido deve registrar o artigo de lei

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

> federal que a parte quer debater. Basta que o Tribunal de origem julgue a matéria federal, explicitamente, ainda que não indique o artigo de lei, que é facilmente identificável. [...] (AgRg no AgRg no Ag n. 416.406/MA, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 1/4/2008 , DJe de 14/4/2008).
>
> [...] 1. Desde que o acórdão recorrido tenha se **pronunciado sobre a tese jurídica objeto do recurso especial, resta satisfeito o requisito do prequestionamento**, de modo que prescindível a exata menção aos dispositivos legais apontados como violados.
> [...] (AgRg no REsp n. 1.330.823/RS, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 18/10/2012, DJe de 25/10/2012).
>
> [...] 3. Não incidem, na espécie, os óbices das Súmulas 282/STF e 211 /STJ, pois, **embora não tenha havido o prequestionamento numérico dos dispositivos de lei** apontados como violados, houve expressa manifestação do Colegiado regional acerca de eventual interesse da FUNAI sobre a demanda e a competência para o julgamento da ação.
> [...] (AgInt no REsp n. 1.517.416/RN, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 1/3/2021, DJe de 4/3/2021).

Nesse passo, a matéria está prequestionada. O acórdão recorrido afastou a incidência dos princípios da precaução ambiental e do desenvolvimento sustentável ao caso, dispensando a realização de estudos de risco ambiental (em sentido amplo, incluindo: Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS e Estudo Ambiental de Área Sedimentar – EAAS na fase exploratória, restringindo a exigência para o licenciamento ambiental da fase produtiva do empreendimento.

Destaco trechos do julgado (fls. 5.170-5.171):

> O juízo entendeu que pelo princípio da precaução justificar-se-ia a suspensão da licitação e cancelamento dos contratos, uma vez que pende dúvidas a respeito dos riscos associados à atividade do fraturamento hidráulico.
> [...]
> A aplicação desse princípio no caso em testilha deve ser afastada. Primeiramente porque, consoante já aduzido, não há certeza de que a técnica do fraturamento hidráulico será efetivamente utilizada no cumprimento dos contratos.
> Em segundo lugar, conforme aduziu a ANP em seu apelo, as falhas observadas nesta técnica em outros países foram objeto de estudos e, atualmente, países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Alemanha, Inglaterra e China, dentre outros, já a empregam em seus respectivos territórios.

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

> Consultando a enciclopédia virtual Wikipédia constata-se que apesar da polarização da questão de segurança a respeito do uso do fraturamento hidráulico, os Estados Unidos já a emprega em seus campos de produção e o Parlamento Europeu recomenda a sua regulamentação.
> Além disso, "Em Dezembro de 2012 o Reino Unido revogou a moratória de 18 meses que fora imposta a este método de extração e, começou a incentivar seu uso anunciando grandes isenções fiscais para estimular o fraturamento hidráulico". E após dois anos de estudos, a India aprovou a exportação do gás de xisto e a Turquia começa a se preparar para a exportação de combustíveis fósseis não convencionais (https://pt.wikipedia.org/wiki/Fraturamento_hidr%C3%Alulico#Outros_pa%C3%ADses). Com essas informações em mente, penso que o princípio da precaução não deve ser invocado no caso em tela.

Ao fazê-lo, destoou da compreensão do TRF-1 em acórdão versando sobre a mesma rodada licitatória, que condicionou a possibilidade da exploração discutida à realização da AAAS e do EAAS, à luz do princípio da precaução e das opções legislativas pelo desenvolvimento sustentável, diante dos graves riscos e incertezas acerca da técnica de fraturamento hidráulico. O dissídio acerca da legislação federal foi demonstrado.

Os princípios discutidos (precaução e desenvolvimento sustentável) são reconhecidos por este Tribunal como contidos no direito federal submetido a seu controle recursal, sendo fundamento de diversos julgados. Como demonstrativo dessa compreensão, transcrevo estes precedentes (grifei):

> [...] 7. Toda atividade potencialmente danosa ao meio ambiente necessita de licenciamento ambiental, podendo a licença ser negada ou não renovada caso haja receio de risco ao ambiente ou à saúde da pessoas. Aplica-se na hipótese *sub judice* o **princípio da prevenção e o princípio da precaução**, pois a Administração, titular do dever de evitar danos individuais e coletivos, encontra-se na obrigação inafastável de impedi-los. [...] (REsp n. 1.555.131/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 19/5/2016, DJe de 5/11/2019).

> [...] 2. No sistema jurídico brasileiro, a Administração é titular de ampla atribuição cautelar. Logo, incumbe aos seus agentes - não como faculdade ou conveniência, mas como dever vinculado - adotar, em relação a pessoas físicas ou jurídicas, medidas nominadas ou inominadas concretas que impeçam ou reduzam acidentes e outros eventos danosos à incolumidade físico-psíquica (mais ainda à vida) e a bens materiais e imateriais de terceiros, assim como ao meio ambiente e ao patrimônio público em geral. Tais providências não possuem caráter normativo, pois decorrem, em linha direta, de prerrogativas constitucionais e legais, inatas ao dever-poder geral de cautela da função administrativa.

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

Sabe-se que **a atuação do Administrador contemporâneo rege-se pelo princípio da prevenção e, cada vez mais, pelo princípio da precaução**, até porque seria um absurdo defender que o Estado "corra atrás do prejuízo", sobretudo se confrontado com ameaça ou ofensa de efeitos coletivos, algo que descaracterizaria a missão estatal e as expectativas sociais às quais deve estrita obediência.
A segurança dos negócios jurídicos e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato não se prestam para tolher a ação preventiva e precautória da Administração, terminantemente imprescritível, na expedição de exigências específicas de retificação ou melhoria de práticas e procedimentos.
Pensar de maneira diversa seria convertê-la em espectador cego e passivo ou fantoche de mãos acorrentadas. Posição agravada quando está em jogo a salvaguarda da vida e da segurança humanas diante, é bom lembrar, de riscos - em alguns casos, advindos de conduta temerária a pretexto de corte de custos - ínsitos à atividade perigosa ou criados pelo próprio empreendedor, senhor dos lucros auferidos. Entre a segurança jurídica dos contratos e a segurança das pessoas e do meio ambiente, só daria preferência àquela em prejuízo desta um legislador (ou juiz) insensível ao princípio da supremacia do interesse público, alienado da centralidade da comunidade da vida como valor de regência primordial no consenso normativo das sociedades democráticas do mundo todo. [...] (AgInt no AREsp n. 2.067.641/DF, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 5/6/2023)

[...] 3. O **princípio da precaução** incide sobre todos os domínios do Direito Ambiental, aí incluídos empreendimentos e atividades urbanos e rurais, industriais, agrossilvipastoris e de serviços. Não configura exceção, pois, a queima da palha da cana, consoante precedente do STJ, específico no tema: "O princípio da precaução, consagrado formalmente pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - Rio 92 (ratificada pelo Brasil), a ausência de certezas científicas não pode ser argumento utilizado para postergar a adoção de medidas eficazes para a proteção ambiental. Na dúvida, prevalece a defesa do meio ambiente." (REsp 1285463/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 6/03/2012).
[...] (REsp n. 1.630.961/SE, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 7/12/2017, DJe de 16/9/2020).

[...] 2. A jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça estabelece que "em homenagem ao **princípio da precaução**, impõe-se a inversão do ônus da prova nas ações civis ambientais, de modo a atribuir ao empreendedor a prova de que o meio ambiente permanece hígido, mesmo com o desenvolvimento de sua atividade" (AgInt no REsp 2.052.112/MS, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 14/9/2023) 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 2.152.214/RJ, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Segunda Turma, julgado em 27/11/2024, DJEN de 4/12/2024).

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

[...] 3. O Judiciário não só pode, como deve, rever atos administrativos que discrepem da legislação ou afrontem o bom senso, intervenção que em nada ofende o princípio da separação dos Poderes. Evidentemente, a correção do comportamento da Administração pelo juiz - um dos pilares da ordem jurídica democrática - não se dá ao acaso ou de maneira aleatória. Na esfera ambiental-urbanística, faz-se imperiosa a interferência judicial sempre que aflorarem patologias plurifacetadas, entre as quais se destacam a) vícios de forma e desvio de finalidade; b) violação de princípios jurídicos caros ao Estado Ecossocial de Direito (p. ex., o **princípio da precaução**); c) desprezo a valores centrais do ordenamento (p. ex., dignidade humana e tutela de sujeitos e bens vulneráveis; transparência, participação pública, moralidade e integridade do Administrador; boa-fé, solidariedade, colaboração e sinceridade dos particulares); d) vilipêndio a postulados e técnicas contemporâneos de hermenêutica da norma (*in dubio pro natura*, p. ex.) ou a pressupostos compulsórios derivados da alma do microssistema (p. ex. a presunção absoluta de intocabilidade e caráter *non aedificandi* das Áreas de Preservação Permanente e da reflexa índole in re ipsa de dano a elas causado por uso ou ocupação irregulares)[...] (AgInt na SLS n. 2.940/SP, relator Ministro Humberto Martins, Corte Especial, julgado em 16/8/2023, DJe de 20/9/2023).

[...] 3. Em matéria de meio ambiente, vigora o **princípio da precaução**, já que os danos ao meio ambiente podem ser irreversíveis. Assim, tratando-se de controvérsia a respeito de área sobre a qual há conflitos graves gerados por disputas e irregularidades na exploração de florestas na região amazônica, justifica-se o deferimento do pedido de suspensão de segurança.
4. Voto retificado para dar provimento ao agravo interno. (AgInt na SS n. 3.162/AP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, julgado em 19/5/2021, DJe de 1/7/2021).

[...] II À luz dos **princípios da precaução** e prevenção, a entrega da prestação jurisdicional não pode ser considerada perfectibilizada, considerando as dúvidas remanescentes acerca dos fatos que permeiam a legalidade do processo de licenciamento ambiental. Subsistência do interesse processual no deslinde do feito. [...] (AgInt no REsp n. 1.705.324/RJ, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 22/6/2020, DJe de 25/6/2020).

[...] 3. Diferentemente do acórdão recorrido, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido que, "em homenagem ao **princípio da precaução**, impõe-se a inversão do ônus da prova nas ações civis ambientais, de modo a atribuir ao empreendedor a prova de que o meio ambiente permanece hígido, mesmo com o desenvolvimento de sua atividade" (AgInt no REsp 2.052.112/MS, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 14/9/2023). [...] (AgInt no REsp n. 1.997.103 /SC, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 29/2/2024).

[...] 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou a orientação de que o **princípio da precaução** pressupõe a inversão do

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

ônus probatório. Precedentes. [...] (AgInt no AREsp n. 1.373.360/PR, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 14/10/2019 , DJe de 17/10/2019).

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO AMBIENTAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. CAUSA DE PEDIR FUNDAMENTADA EM DANO AMBIENTAL. **PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO**. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. SÚMULAS 7 E 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
[...] 3. A jurisprudência desta Corte é no sentido de admitir a inversão do ônus da prova em ação indenizatória decorrente de dano ambiental.
[...] (AgInt no AREsp n. 2.114.565/ES, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 13/3/2023).

[...] 4. A jurisprudência desta Corte vem se orientando no sentido de que "a Lei de Crimes Ambientais deve ser interpretada à luz dos **princípios do desenvolvimento sustentável** e da prevenção, indicando o acerto da análise que a doutrina e a jurisprudência têm conferido à parte inicial do art. 54 da Lei n. 9.605/1998, de que a mera possibilidade de causar dano à saúde humana é idônea a configurar o crime de poluição, evidenciada sua natureza formal ou, ainda, de perigo abstrato." (RHC 62.119/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 5/2/2016). Precedentes: AgRg no RMS n. 61.894/MS, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 13/12/2019 ; AgRg no REsp 1.418.795/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Rel. p/ Acórdão Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2014, DJe 07/08/2014; RMS n. 63.657/MS, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, DJe de 16/06/2021; REsp n. 1.666.435/BA, Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DJe de 21/06/2019; RMS n. 34.165/AM, Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe de 1º/08/2016. [...] (AgRg no RMS n. 72.542/SC, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 30/10/2024, DJe de 5/11/2024).

[...] VII - O referido Decreto atualmente em vigor, obedece aos ditames legais, no tocante ao limite de tolerância dos OGMs, dispensando a rotulagem em 1% (um por cento), porcentagem que não afronta a razoabilidade e a proporcionalidade, em vista ao **desenvolvimento econômico sustentável**, sem qualquer risco conhecido aos consumidores e à saúde pública [...] (REsp n. 1.788.075/DF, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 15/10/2024, DJe de 24/10/2024).

[...] 4. "Os **princípios do desenvolvimento sustentável** e da prevenção, previstos no art. 225, da Constituição da República, devem orientar a interpretação das leis, tanto no direito ambiental, no que tange à matéria administrativa, quanto no direito penal, porquanto o meio ambiente é um patrimônio para essa geração e para as futuras, bem como direito fundamental, ensejando a adoção de condutas cautelosas, que evitem ao máximo possível o risco de dano, ainda que potencial, ao meio

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

> ambiente." (AgRg no REsp 1.418.795/SC, Quinta Turma, Rel. P/ Acórdão Ministra REGINA HELENA COSTA, DJe 7/8/2014). [...] (AgInt no REsp n. 1.618.579/SC, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 19/3/2019, DJe de 22/3/2019).

Não se trata, portanto, de ofensa reflexa ao direito federal, nem de matéria estritamente constitucional. A parte articula de forma adequada a violação desses princípios em sua forma cristalizada nos dispositivos de lei federal que invoca (arts. 2º, I, IV, VIII e IX da Lei n. 6.938/1981; 1º, I, III e IV, 2º, III, e 3º, III, da Lei n. 9.433 /1997; 1º, VIII, e 24 da Lei n. 9.478/1997; 3º da Lei n. 12.187/2009; 20 da Lei n. 11.428 /2006; e 3ª da Lei n. 8.666/1993).

Foi, ademais, interposto o devido recurso extraordinário quanto aos fundamentos do acórdão submetidos ao controle recursal do Supremo Tribunal Federal. Assim, não restam inatacados quaisquer fundamentos autônomos no acórdão recorrido, tampouco o recurso padece de vícios construtivos que ensejam sua ininteligibilidade. Os dispositivos invocados pela parte dão potencial sustentação à tese recursal, cuja procedência será aferida por ocasião da análise de mérito.

Por fim, a matéria controvertida é estritamente de direito, inexistindo necessidade de alteração da base fática, análise direta de contratos ou de normas infralegais para o eventual acolhimento da pretensão da parte recorrente. Todos os elementos fático-probatórios estão definidos no acórdão local, ficando limitado o debate na interpretação das normas legais federais incidentes sobre esses pressupostos.

Superados os aspectos preliminares do recurso, passo à análise do cabimento do incidente de assunção de competência – IAC.

2. Da assunção de competência

A admissão do IAC tem como requisitos específicos a relevância da questão de direito e a repercussão social da causa, dispensada a multiplicidade da controvérsia (art. 947 do CPC/2015).

Tenho que é precisamente o caso dos autos.

O cenário das normas ambientais impeditivas ou permissivas de exploração de hidrocarbonetos por técnicas e de fontes não convencionais, notadamente fraturamento hidráulico em folhelho de xisto, é polêmico em todo o mundo.

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

Antes de avançar, porém, entendo necessário esclarecer o objeto desta causa em termos simples. Os recursos hidrocarbonetos convencionais existem em rochas que aprisionam o gás ou óleo em grandes câmaras. Com a perfuração das rochas, o recurso escoa com certa facilidade. É o método tradicional de exploração de gás e petróleo.

Os recursos não convencionais, ao contrário, se acumulam em fraturas ou poros rochosos, e não em grandes câmaras. Para ser viável a extração comercial, é preciso perfurações transversais ou horizontais, injeção de líquidos e recuperação dos resíduos, que trazem consigo os recursos aproveitáveis. São essas características que geram as polêmicas socioambientais, ligadas à extensão da intervenção das infraestruturas, ao elevado consumo de água limpa, aos produtos de estimulação extrativa e de recuperação dos recursos e descartes tóxicos.

2.1. Riscos ambientais

Ao contrário dos recursos convencionais, a extração dos recursos não convencionais exige ao longo do tempo reiteradas cargas de água e insumos químicos de estimulação produtiva, gerando alto volume de resíduos tóxicos e até mesmo radioativos, que demandam tratamento especial (VEGA NAVARRO, Angel; VILLEGAS, Jaime. *El gas de lutitas (shale gas) en México: recursos, explotación, usos, impactos*. **Economía UNAM**, v. 12, n. 34, abr. 2015, DOI: 10.1016/S1665-952X(15)30006-2). Essas são consequências inerentes da técnica; há, ainda, os riscos com acidentes envolvendo esses elementos.

Outra consequência inerente é o aumento da produção de gases de efeito estufa. Embora o resíduo do consumo de gás natural seja mais limpo que o carbono, a extração, ao menos na modalidade em discussão, tem impacto no efeito estufa até 50% maior que o do petróleo, em um horizonte de duas décadas; notadamente, há maior produção de metano (HOWARTH,, Robert W.; SANTORO, Renee; INGRAFFEA, Anthony. *Methane and the greenhouse-gas footprint of natural gas from shale formations: A letter*. **Climatic Change**, 2011. DOI: 10.1007/s10584-011-0061-5).

Os riscos socioambientais reconhecidos pelo próprio Poder Executivo envolvem: mau uso e ocupação do solo; propagação de fraturas e sismos;

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

contaminação da água (superficial e subterrânea); concorrência pelo uso da água; contaminação do ar; produção de gases de efeito estufa; ameaças à saúde humana e animal; ameaças à biodiversidade e conservação; destruição de paisagens; e ameaças ao patrimônio cultural, a comunidades tradicionais e locais (BRASIL. MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA; MINISTÉRIO DA ECONOMIA; EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA; AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO. **Poço Transparente**: Mais conhecimento, mais gás para o Brasil. [Brasília: MME, 2022].

A literatura científica aponta para outros tantos riscos, de modo mais reconhecido ou mais contestado, inclusive: chuva ácida, rejeitos radioativos, desertificação, desmatamento, prejuízos comerciais pela violação de padrões de produção segura de alimentos, infertilidade humana, subemprego e aumento da criminalidade, suicídios e acidentes trabalhistas. Estes últimos aspectos nos levam à abordagem da matéria econômica.

2.2. Potenciais econômicos e seus riscos

Não há uma estimativa clara e segura dos valores envolvidos na exploração de gás e óleo de xisto no Brasil. Nos Estados Unidos, principal país usuário da técnica, fala-se em *royalties* de US$ 930 bilhões, tributos de US$ 230 bilhões e 1,6 milhão de empregos criados, tudo entre 2010 e 2035. O Brasil teria reservas potenciais equivalentes a 30% do volume americano (RIBEIRO, Marilda; VOLPON, Fernanda; ESTEVES, Luis Eduardo. ***Joint rulemaking* e as agências reguladoras: eficiência regulatória para o *shale gas* no Brasil**. *In*: SANTOS, Edmilson, COSTA, Hirdan; BRITO, Thiago (orgs.). Gás não convencional no Brasil. Rio de Janeiro: Synergia, 2021; CANTARANI, Ricardo. **Avaliação dos recursos de gás não convencional no Brasil à luz das experiências, lições aprendidas e regulamentações de outros países**. *(ibid.)*; COSTA, Melissa *et al*. **Avaliação dos aspectos econômicos e socioambientais para a exploração do gás de folhelho no Brasil**. *(ibid.).* U. S. ENERGY INFORMATION ADMINISTRATION. ***Technically Recoverable Shale Oil and Shale Gas Resources: Brazil***. Washington: U. S. Dept. of Energy, 2015).

Esse potencial econômico é altamente dependente dos valores do gás, influenciado, a seu turno, por aspectos geopolíticos. Conflitos bélicos em regiões produtoras, consumidoras ou transmissoras de recursos energéticos, bem como

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

disputas comerciais entre países produtores de hidrocarbonetos e potências industriais afetam fortemente essas variáveis. O setor é também marcado por movimentos especulativos, dependente de potenciais futuros e ancorado por financiamentos. Essas variáveis condicionam a viabilidade comercial dos recursos oriundos de fontes não convencionais.

Nesse passo, deve ser anotado que nos EUA, entre 2015 e 2021, as empresas do setor de gás e óleo de folhelho e de xisto foram objeto de mais de 200 falências, implicando perdas ao mercado de até US$ 350 bilhões (DELOITTE. ***The great compression****: Implications of COVID-19 for the US shale industry*. [S. l.]: Deloitte, 2020. HAYNES BOONE. ***Oil Patch Bankruptcy Monitor***. [S.l.]: Haynes Boone, 2022. WETHE, David; CROWLEY, Kevin. ***Shale's Bust Shows Basis of Boom: Debt, Debt and Debt.*** BLOOMBERG, 23 jun. 2020. ADAMS-HEARD, Rachel. ***Culture of Inflating Oil Reserves Helped Stoke U.S. Shale Boom***. BLOOMBERG, 22 jun. 2020. MCCARTNEY, Georgina. ***US oilfield firms face pricing squeeze as fracking demand slumps.*** REUTERS, 28 jan. 2025).

Os empregos no setor têm tido salários diminuídos, bem como reduzido em número, inclusive por conta do aumento de eficiência nas técnicas de extração. Antes da pandemia, as empresas de gás pagavam em média 60% mais que as manufatureiras nos EUA, patamar hoje reduzido à metade; o número de empregos no setor é 25% menor que há uma década (ELLIOTT, Rebecca. ***Why Oil Industry Jobs Are Down, Even With Production Up***. NEW YORK TIMES, 14 jan. 2025).

A incerteza, inclusive econômica, aponta para razões de a técnica extrativa ser objeto de tantas resistências ao redor do mundo, para além das questões ambientais.

2.3. Restrições ao *fracking*: breve panorama mundial

Os países variam grandemente no tratamento da extração de gás e óleo de fontes não convencionais. O *shale gas* é banido, de forma definitiva ou sob moratória, ou ao menos objeto de restrições à exploração comercial, entre outros países, na Inglaterra, França, Alemanha, Bulgária, Dinamarca, Holanda, Irlanda, Irlanda do Norte, País de Gales, Escócia, Vaticano, Uruguai, Colômbia e Costa Rica. Restrições regionais existem nos EUA (em estados como California, Nova York e Florida), Canadá

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

(Quebec, entre outras províncias), Espanha, Argentina e Austrália (HERRERA, Héctor. ***Estatus jurídico del fracking en el mundo, en perspectiva de derecho ambiental y derechos humanos. In:*** ORDUZ-SALINAS, Natalia (ed.). *The unfeasibility of fracking in the face of the challenges of the 21st century*. Bogotá: Fundación Heinrich Böll, 2019).

Por outro lado, os impactos de uma política nacional de banimento do *fracking* nos EUA foram estimados em custos para o consumidor de energia elétrica equivalentes a US$ 100 bilhões e de um déficit comercial adicional de US$ 200 bilhões para o país. No total, o saldo comercial seria prejudicado em US$ 150 bilhões e os custos para o consumidor aumentariam entre US$ 300 bilhões e US$ 600 bilhões, nos dois anos seguintes a um eventual banimento nacional naquele país (LYNCH, Michael. ***The Impact of a Fracking Ban on Shale Production and the Economy***. Energy Policy Research Foundation, 2020).

A Argentina, apesar de restrições em certas regiões, investe fortemente na exploração do gás e óleo de xisto na região de *Vaca Muerta* (Patagônia). O Brasil tem demonstrado interesse na aquisição do produto para seu consumo interno, o que exige investimentos vultosos em gasodutos (OLIVEIRA, Eliane. **Financiamento de gasoduto argentino pelo Brasil pode custar até R$ 700 milhões**. O Globo, 26 jun. 2023. SALOMÃO, Alexa. **Brasil e Argentina tentam destravar importação e reduzir preço do gás natural**. Folha de S. Paulo, 17 nov. 2024).

A experiência de *Vaca Muerta*, porém, parece ter influenciado negativamente a legislatura paranaense, levando-a a vetar a técnica dados os riscos à agroindústria (VITIELLO, Sergio. **Seletividade estatal e o êxito da resistência ao *fracking* no estado do Paraná**: uma vitória do ambientalismo ou do antiambientalismo? Dissertação (Mestrado em Administração). Londrina: UEL, 2020).

Como se nota, as questões no plano internacional são intrincadas sob diversos aspectos. O cenário brasileiro não é diferente.

2.4. Aspectos legais e federativos no Brasil

No Brasil, a discussão legislativa é contemporânea e divide os entes federados. No âmbito estadual, São Paulo (Mensagem n. 24/2018 - PL n. 834/2016) e Mato Grosso (Veto n. 115/2024 - PL n. 1.674/2023) tiveram leis de banimento do *fracking* vetadas pelo Executivo após aprovação parlamentar.

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

Em singular alinhamento de ruralistas e ambientalistas, o Paraná baniu o método e outros similares em 2019 (Lei n. 19.878/2019), após anterior moratória de dez anos decretada em 2016 (Lei n. 18.947/2016) (VITIELLO, *op. cit.*). Santa Catarina seguiu a mesma linha, mencionando expressamente não só os riscos ambientais como os à própria atividade agropecuária (Lei n. 17.766/2019).

A assembleia baiana discute proposta semelhante (PL n. 25.402/2024), situação repetida em nível federal (PL n. 1.935/2019). Na outra ponta, quase 10% dos municípios brasileiros já possuem leis banindo o *fracking (*ARAUJO, Juliano. ***Fracking*: uma ameaça ao futuro do Brasil**. Apresentação em audiência pública na Câmara dos Deputados (Comissão de Fiscalização Financeira e Controle): Efeitos do *fracking* para extração de gás xisto, 24 out. 2023).

Evidentemente, a existência de lei específica, notadamente no plano federal, em um sentido ou em outro, poderia esvaziar o debate pretendido, caso não houvesse conflito normativo. A ausência dessa regra, porém, reforça a necessidade de interpretação e integração do direito, no caso, à luz do ordenamento ambiental.

E a aplicação do direito pela atividade jurisdicional, como já dito, padece da mesma dissidência. Embora tenha havido uma única rodada licitatória de reservas não convencionais, as ações judiciais correspondentes tiveram dispersão regional, com resultados distintos. Notadamente, como dito, o TRF-3, nesta ação, permitiu a continuidade da exploração do gás de folhelho, enquanto o TRF-1 tem vetado a técnica. Há ainda notícia de outras ações sobre a matéria em trâmite no TRF-4, TRF-5 e TRF-2.

As externalidades negativas decorrentes da extração dos recursos minerais do xisto não são limitadas por barreiras imaginárias. A contaminação de um aquífero pode afetar os Estados, e até mesmo outros países, de forma indistinta. Não há sentido no tratamento diferenciado da matéria entre entes federados limítrofes. Seria, ademais, extremamente injusto que uma localidade onde a técnica esteja vetada seja afetada pela poluição, contaminação e outros prejuízos causados pelo *fracking* desenvolvido em vizinhanças mais permissivas, sem as contraprestações e compensações financeiras associadas à atividade.

É indispensável conferir segurança e uniformidade jurídica à matéria.

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

2.5. Considerações preambulares sobre o acórdão recorrido

O acórdão será objeto de análise adequada por ocasião do mérito. É necessário, porém, tecer observações sobre a relevância jurídica da admissão deste incidente, também diante do tratamento dado à questão na origem.

Em termos de segurança jurídica, é inconcebível firmar qualquer orientação sobre a incidência, tanto menos da não incidência, do princípio da precaução ambiental com base em informações precárias, extraídas da *Wikipedia.* De forma objetiva, o julgado recorrido se funda, essencialmente, na informação do verbete colaborativo sobre a situação do fraturamento hidráulico na Inglaterra, na Índia e na Turquia para afastar a existência de riscos ambientais e, portanto, a incidência do princípio da precaução, como acima transcrito.

Tendo em conta as menções à experiência internacional tecidas no voto do Tribunal Federal, vejo como necessário desenvolver considerações nessa seara, de modo a ressaltar a relevância da questão jurídica sob julgamento à luz desse argumento. A legislação nacional aplicável será discutida na apreciação do mérito recursal.

Na Inglaterra, depois da moratória de 18 meses implementada por força de sismos identificados com o *fracking*, o país implementou em 2015 leis específicas para lidar com esses tremores. E, depois de terremotos de 2,9 pontos *Richter*, em 2019, as atividades de *fracking* foram suspensas mesmo se conformes às novas regras, e objeto de novo banimento em seguida (UNITED KINGDOM. OIL AND GAS AUTHORITY. ***Government ends support for fracking***. 2 nov. 2019. https://www.gov.uk/government/news/government-ends-support-for-fracking). Diz a comunicação institucional do governo, então conservador, do Reino (tradução livre):

> O *fracking* já é realizado pelo mundo, inclusive nos EUA, Canadá e Argentina. Entretanto, trabalhos exploratórios para determinar se o xisto pode ser uma fonte doméstica de energia, entregando benefícios para nossa economia e segurança energética, estão agora pausados, a menos e até que novas evidências sejam fornecidas de que ele pode ser desenvolvimento aqui com segurança.
> Os ministros sempre foram claros de que a exploração de reservas de gás de xisto na Inglaterra somente poderiam continuar se a ciência mostrar que são seguras, sustentáveis e minimamente perturbadoras para aqueles que vivem e trabalham nas suas proximidades. Por essa

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

> razão, o governo introduziu controles rígidos de planejamento por meio da Lei de Infraestrutura de 2015 e impôs limites estritos de sismicidade, após consultas com a indústria.
> Com base nos distúrbios causados aos moradores próximos da unidade da Cuadrilla em Preston New Road, Lancashire, e suas últimas análises científicas, o governo anunciou uma moratória ao fraturamento hidráulico até que novas evidências convincentes sejam providenciadas.

O verbete da *Wikipedia* não indica a fonte de sua informação sobre a Índia. Em todo caso, é de se admitir que a extração de recursos de hidrocarbonetos não convencionais é mesmo praticada no país. Pesquisas da situação regulatória no país apontam, entretanto, para a deficiência das normas ambientais, notadamente no trato da água. Os 56 projetos indianos de *fracking* são desenvolvidos em estados sob estresse hídrico, sem gestão de aquíferos ou de águas de rejeitos.

Especificamente sobre o fraturamento hidráulico, inexistem até mesmo regras para a integridade dos poços. O país está longe de ser paradigmático no trato da água. Cerca de 200 mil pessoas morrem por ano por falta d'água, 72% de seus aquíferos estão exaustos por extração excessiva de água subterrânea e a Índia é a nação que mais exaure recursos hídricos no mundo, equivalendo a mais que EUA e China somados. Cerca de 50% da água utilizável da Índia é desperdiçada por mau uso e vazamentos, e 70% dela já é contaminada, tanto na superfície quanto sob o solo (YADAV, Shashi *et al. Emerging regulatory gaps in fracking-specific water security issues in India: Lessons from the United States 'Shale Revolution'*. **Environmental Law Review**, v. 26. n. 2, 2024. DOI: 10.1177/14614529241230680).

Na Turquia, faltam dados amplos do país, que já foi condenado pela Corte Europeia de Direitos Humanos pela violação do dever estatal de proteção da propriedade privada de riscos ambientais (EUROPA. CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Öneryildiz v. Turkey**. julgado em 30 nov. 2004), e talvez também não seja um modelo a ser buscado. As circunstâncias geopolíticas da Turquia, no limite entre a Europa e a Rússia, também não podem ser desconsideradas como fator estrategicamente distintivo entre o país e o Brasil. A fonte do artigo da *Wikipedia*, porém, sinalizava para o uso da técnica de *fracking* na reativação de poços velhos https://www.hurriyetdailynews.com/turkey-seeks-canada-us-aid-on-shale-gas-reserves-

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

54946), bastante diverso daquela visada no Brasil. A notícia anuncia apenas a previsão concreta de dois poços horizontais, mas nada discute acerca dos controles ambientais ou operacionais incidentes.

Ademais, o próprio artigo da *Wikipedia* aponta que França, Nova York, Canadá e África do Sul possuíam proibições ou moratórias sobre a exploração do xisto. O acórdão não desenvolve porque as supostas permissões na Índia, Turquia e Reino Unido (que nem mesmo prevalece) seriam mais determinantes que as restrições nessas outras nações.

Em todo caso, um artigo transitório e superficial da *Wikipedia* não pode servir para embasar as conclusões de um tribunal sobre política tão crítica, abrangente e relevante quanto a da autonomia energética decorrente do gás de origem não convencional, contraposta à sua sustentabilidade socioambiental.

Outros países citados pelo acórdão recorrido como "desenvolvidos" (Estados Unidos, Holanda, Alemanha, Inglaterra e China) também retrocederam em suas experiências de *fracking*. Como já dito, desses, ao menos Alemanha, Inglaterra e Holanda impuseram restrições severas ou proibições à técnica, e até mesmo nos EUA e Argentina, expoentes da produção de gás de folhelho, há fortes restrições, e também banimentos, estaduais e locais, ao fraturamento hidráulico (HERRERA, *op. cit.*).

Descabe, porém, avançar sobre o direito nacional aplicável à matéria em si mesmo. Esses aspectos hão de ser discutidos, reitero, por ocasião do mérito, servindo esta breve abordagem preliminar apenas para indicar a necessidade de aprofundamento da análise da questão, por esta Corte Superior.

3. Conclusão e dispositivo

Portanto, tendo em conta a relevância jurídica, ambiental, social, política e econômica da matéria, bem como sua baixa repetibilidade, entendo pela necessidade e adequação de se afetar o caso ao rito do IAC, nos termos do art. 947 do CPC/2015.

Sinalizo, desde logo, pela possível realização de consulta e audiência públicas, em data e modo a serem definidos em editais próprios, bem como pela

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

admissão de outros *amicus curiae*, favoráveis e contrários à exploração em debate, desde que devidamente demonstrados os requisitos necessários à sua participação no feito nessa condição, conforme art. 138 do CPC/2015.

Sem prejuízo da oportuna participação direta nos eventos, convido os eminentes Pares a anteciparem questões e indicarem pessoas e entidades que reputem relevantes de serem esclarecidas e ouvidas no curso dos trabalhos de participação democrática antecedentes ao julgamento, nos termos dos arts. 3º e 4º, § 6º, da Recomendação CNJ n. 158/2024; e art. 186, § 4º, I, do RISTJ.

Desde logo, determino a expedição de ofício a entes para que, querendo, integrem o feito como *amicus* ou indiquem representantes para assim fazê-lo. Assim, devem ser convidados as seguintes entidades:

> - Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal;
> - Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal;
> - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal;
> - Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados;
> - Conselho Nacional de Recursos Hídricos, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
> - Conselho Nacional do Meio Ambiente, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
> - Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde
> - Conselho Nacional de Pesquisa Energética, do Ministério das Minas e Energia;
> - Defensoria Pública da União;
> - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil; e
> - Confederação Nacional dos Municípios.

Fica dispensado o envio do feito ao Ministério Público, na medida em que é o recorrente e já apresentou parecer nesta instância; resguarda-se, porém, a manifestação do órgão após a colheita de opiniões da sociedade, ao final das diligências, se efetivamente existirem (art. 271-D do RISTJ). Pelo mesmo motivo, deixo de apontar representantes de setores que já compõem a lide para ingresso como *amicus*, ainda que outros possam ser admitidos caso assim requeiram, de forma fundamentada, justificando a contribuição singular que possam oferecer ao juízo.

Acolhida a proposta de afetação, **determino**:

> 1. a **suspensão dos recursos especiais ou extraordinários** que estejam pendentes ou venham a ser interpostos nos tribunais ordinários cuja questão jurídica subjacente seja a possibilidade ou impossibilidade de exploração ou pesquisa de recursos não convencionais (óleo e gás de

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), por aplicação analógica do art. 1.040 do CPC/2015 (IAC no REsp n. 1.860.219/SC, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Seção, julgado em 28/5/2024, DJe de 17/6/2024).

2. a **comunicação**, com cópia do inteiro teor deste acórdão, aos Presidentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho da Justiça Federal (CJF), às Ministras e aos Ministros integrantes desta Primeira Seção, ao Presidente da Comissão Gestora de Precedentes deste STJ, e às Presidentes e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais (TRFs) e Tribunais de Justiça (TJs);

3. a **expedição de convite** às entidades acima listadas, para ingresso na condição de *amicus curiae*;

4. a **divulgação** deste julgado nas vias de comunicação institucional do STJ, para ampla ciência;

5. a **manifestação sintética da ANP** sobre a situação atual da exploração de fontes não convencionais no país, no prazo de 10 dias úteis.

Delimito a questão jurídica nos seguintes termos (art. 271-C do RISTJ):

> **Possibilidade, impossibilidade ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*).**

Isso posto, proponho a admissão do incidente de assunção de competência.

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47231747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/05/2025 18:00:13
Código de Controle do Documento: 0e04ba99-51cb-4a02-947e-691c07049e69

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IAC no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47495195 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/05/2025 19:13:54
Código de Controle do Documento: 779cb919-8850-4d7f-9fea-27894616c997

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Eminentes Pares, tendo em conta sugestões recebidas acerca da melhor delimitação da questão a ser julgada, acolho-as para definir o tema a afetado conforme a seguinte redação:

> Tema afetado em IAC: Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.

Isso posto, com esse ajuste, reitero a proposta de afetação do incidente de assunção de competência, nos termos do voto já apresentado.

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:59 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47495195 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/05/2025 19:13:54
Código de Controle do Documento: 779cb919-8850-4d7f-9fea-27894616c997

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IAC no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

VOTO-VOGAL

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:60 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47327101 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 08/05/2025 13:31:53
Código de Controle do Documento: 91999c7d-e1b3-4f69-a8f5-63e9236fe87b

RECURSO ESPECIAL. *FRACKING.* INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. DEBATE EM AMADURECIMENTO. REJEIÇÃO. FATOS E PROVAS. NÃO CONHECIMENTO.
1. A instauração do incidente de assunção de competência seria contrária ao interesse público, visto que a discussão não está suficientemente amadurecida.
1.1. A avaliação da segurança do uso da técnica *fracking*, nas condições geológicas, ambientais e sociais brasileiras, está em andamento, sem um pronunciamento das autoridades ambientais. Essa verificação inicia na fase interna da licitação e deve-se aprofundar até o licenciamento ambiental, prévio à produção.
1.2. A orientação jurisprudencial é no sentido de aguardar o licenciamento ambiental. O Supremo Tribunal Federal, apesar de reconhecer a importância da Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (AAAS) e do Estudo Ambiental de Área Sedimentar (EAAS), rechaçou o condicionamento da licitação a sua confecção, em duas arguições de descumprimento de preceito fundamental - ADPF 825, Rel. Min. Marco Aurélio, redator para acórdão Min. Nunes Marques, julgado em 3/8/2021; ADPF 887, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 3/7/2023).
1.3. A licitação não foi precedida do AAAS e do EAAS e não se chegou à fase de licenciamento ambiental. Ao que se tem notícia, a realidade é semelhante na generalidade das licitações já realizadas. Não há, neste momento, pronunciamento dos órgãos ambientais sobre o licenciamento de empreendimentos usando o *fracking*.
1.4. Uma decisão judicial definitiva e de caráter geral, neste momento, seria precipitada. Assim, a instauração do IAC deve ser rechaçada.
2. A controvérsia é exclusivamente probatória. Não há nenhuma dúvida quanto aos instrumentos jurídicos relevantes para a solução da controvérsia. O Tribunal Regional Federal não descurou dos princípios da proteção e da precaução ou das políticas de proteção aos diversos bens ambientais. Pelo contrário: o insucesso da ação civil pública decorreu de avaliação probatória desfavorável ao autor.
3. Voto pela rejeição do IAC, por contrário ao interesse público (art. 947, § 2º, do CPC), ou sucessivamente, pelo não conhecimento do recurso especial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL interpôs recurso especial contra o acórdão do Tribunal Regional Federal da Terceira Região que julgou improcedente o pedido em ação civil pública que buscava a desconstituição de licitação para exploração, desenvolvimento e produção de gás natural ("12 Rodada de Licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), bem como impedir o uso da técnica *fracking* sem a observância de determinadas condicionantes.

O Min. Afrânio Vilela, relator, propôs a instauração de incidente de assunção de competência, tendo por objeto "Possibilidade, impossibilidade ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*)".

Peço vênia para divergir, por duplo fundamento. Em primeiro lugar, tenho que, neste momento, a instauração do IAC é prematura e, portanto, contrária ao interesse público. Sucessivamente, tenho que o recurso especial não pode ser conhecido.

Instauração do IAC - contrariedade ao interesse público

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:60 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47327101 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 08/05/2025 13:31:53
Código de Controle do Documento: 91999c7d-e1b3-4f69-a8f5-63e9236fe87b

A instauração do IAC é prematura e, portanto, contrária ao interesse público (art. 947, § 2º, do CPC). Os estudos sobre a segurança do *fracking* nas condições geológicas, ambientais e sociais de nosso país estão em andamento. A orientação do próprio Supremo Tribunal Federal é no sentido da deferência à condução que vem sendo feita administrativamente, até para que se aguarde o pronunciamento dos órgãos ambientais, a ser feito em etapa ainda não atingida dos procedimentos de lavra - licenciamento ambiental.

A assunção da competência pretende, desde logo, definir se o nosso Direito proíbe, libera ou estabelece condicionantes ao uso do *fracking*: "Possibilidade, impossibilidade ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*)".

No entanto, a compreensão dos fatos e do Direito envolvidos está em evolução. A avaliação da segurança socioambiental do uso da técnica, nas condições brasileiras, está em andamento, sem um pronunciamento das autoridades ambientais.

Essa verificação inicia na fase interna da licitação e deve-se aprofundar até o licenciamento ambiental, prévio à produção.

Na fase interna da licitação, os principais instrumentos são a Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (AAAS) e o Estudo Ambiental de Área Sedimentar (EAAS), definidos no art. 2º da Portaria Interministerial n. 198/2012:

> Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:
> I - Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS: processo de avaliação baseado em estudo multidisciplinar, com abrangência regional, utilizado pelos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente como subsídio ao planejamento estratégico de políticas públicas, que, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiará a classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento ambiental;
> II - Estudo Ambiental de Área Sedimentar - EAAS: estudo multidisciplinar de abrangência regional, com objetivo principal de subsidiar a classificação de aptidão de áreas com vistas à outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, bem como produzir informações ambientais regionais para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos específicos;

Realizada a licitação, a concessão é outorgada em duas fases: exploração e produção. A exploração busca a "avaliação de eventual descoberta de petróleo ou gás natural, para determinação de sua comercialidade", na forma do art. 24 da Lei n. 9.478/1997:

> Art. 24. Os contratos de concessão deverão prever duas fases: a de exploração e a de produção.

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:60 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47327101 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 08/05/2025 13:31:53
Código de Controle do Documento: 91999c7d-e1b3-4f69-a8f5-63e9236fe87b

> § 1º Incluem-se na fase de exploração as atividades de avaliação de eventual descoberta de petróleo ou gás natural, para determinação de sua comercialidade.
> § 2º A fase de produção incluirá também as atividades de desenvolvimento.

A passagem à fase de produção exige o licenciamento ambiental, o qual tem por instrumentos principais o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA /RIMA).

Sobre a fase interna da licitação das concessões de petróleo e gás, o Supremo Tribunal Federal, apesar de reconhecer a importância do AAAS e do EAAS, rechaçou o condicionamento da licitação a sua confecção, em duas arguições de descumprimento de preceito fundamental (ADPF 825, Rel. Min. Marco Aurélio, redator para acórdão Min. Nunes Marques, julgado em 3/8/2021; ADPF 887, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 03/7/2023). Considerou-se que os procedimentos de avaliação ambiental na preparação do edital de licitação "não esgotam os estudos ambientais que devem anteceder a exploração da área avaliada" e que a decisão, nessa fase, "não vincula o licenciamento ambiental". O licenciamento é o momento em que o estudo do impacto ambiental é aprofundado e em que os órgãos ambientais tomam sua decisão motivada. Transcrevo o acórdão mais recente, por elucidativo:

> EMENTA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. RESOLUÇÃO N. 17/2017/CNPE. PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 198/2012/MME/MMA. NOTA TÉCNICA CONJUNTA N. 2/2020/ANP/MME/MMA. REALIZAÇÃO DE RODADA DE LICITAÇÃO DE BLOCOS PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. PROCEDIMENTO ALTERNATIVO À APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES DE AVALIAÇÕES AMBIENTAIS DE BACIAS SEDIMENTARES. VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS FUNDAMENTAIS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DA PRECAUÇÃO EM MATÉRIA AMBIENTAL E DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA. PLANEJAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. CAPACIDADE TÉCNICA.
> 1. A viabilidade ambiental de determinado empreendimento é atestada não ante a apresentação de estudos ambientais e da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), mas por meio do procedimento de licenciamento ambiental em que se aferem, de forma específica, aprofundada e minuciosa, a partir da Lei n. 6.938/1991, os impactos e riscos ambientais da atividade a ser desenvolvida. Precedente: ADPF 825, acórdão por mim redigido, DJe de 26 de novembro de 2021.
> 2. A Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) e o procedimento alternativo previsto nas normas objeto da presente arguição – manifestação conjunta dos Ministérios do Meio Ambiente e de Minas e Energia – não esgotam os estudos ambientais que devem anteceder a exploração da área avaliada.
> 3. Não vincula o licenciamento ambiental eventual conclusão pela aptidão de determinada área em sede de Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS).

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:60 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47327101 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 08/05/2025 13:31:53
Código de Controle do Documento: 91999c7d-e1b3-4f69-a8f5-63e9236fe87b

> 4. Em atenção aos princípios da separação dos poderes, da eficiência administrativa e da razoabilidade, cabe ao Supremo atuar com cautela e deferência à capacidade institucional do administrador quanto às soluções encontradas pelos órgãos técnicos, tendo em vista a elaboração e implementação de política pública de elevada complexidade e repercussão socioeconômica.
> 5. Decisão de indeferimento da medida cautelar confirmada, julgando-se improcedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental.
> (ADPF 887, Relator(a): NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, julgado em 3/7/2023)

Logo, a orientação do STF é no sentido de que (a) apesar da importância do AAAS, sua realização prévia à licitação não é imprescindível; (b) pode-se relegar a avaliação mais aprofundada do impacto ao procedimento de licenciamento, o qual é exigido para que se passe da fase de exploração à fase de produção.

Exatamente nessa linha, a decisão recorrida considerou a intervenção judicial prematura, na medida em que a ação civil pública foi proposta logo em seguida à licitação. Decidiu-se que havia segurança para prosseguir com a fase de exploração e aguardar o EIA /RIMA. Nesse sentido, enfatizou-se que os riscos de dano ambiental "devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 30, VI, do Decreto n° 8.437/2015)".

No caso concreto, a licitação não foi precedida do AAAS e do EAAS e não se chegou à fase de licenciamento ambiental.

Ao que se tem notícia, a realidade é semelhante na generalidade das licitações já realizadas.

Portanto, não se atingiu a fase de licenciamento e não há pronunciamento dos órgãos ambientais.

Ou seja, a avaliação socioambiental do uso do *fracking* como forma de extração de hidrocarbonetos em território brasileiro está em fase embrionária.

Interromper o debate seria contrário ao interesse público. Nem mesmo o pedido da ação civil pública era, desde logo, estabelecer uma proibição geral ao uso da técnica. O objeto da ação está bem aquém disso, visto que não se buscou proibir ou mesmo regular o uso da técnica. Os pedidos formulados podem ser resumidos em três: o primeiro, parar e desconstituir os efeitos de uma concessão específica; o segundo, impedir nova licitação, sem que se faça a prévia AAAS; e o terceiro, impedir nova licitação, exploração ou produção, "enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro". O primeiro pedido é voltado para um concessão específica, amparado fortemente em peculiaridades do processo administrativo de licitação. O segundo pedido busca que, na fase interna da licitação, seja avaliada a segurança ambiental. O terceiro, busca condicionar o uso da técnica à demonstração de sua segurança. Portanto, deixou-se aberto o flanco para uma avaliação mais completa do uso do fraturamento.

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:60 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47327101 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 08/05/2025 13:31:53
Código de Controle do Documento: 91999c7d-e1b3-4f69-a8f5-63e9236fe87b

Apesar da patente relevância jurídica, social, ambiental e econômica da controvérsia, uma decisão judicial definitiva e de caráter geral, neste momento, seria precipitada. Assim, a instauração do IAC deve ser rechaçada, por contrária ao interesse público.

Não conhecimento - Súmula 7

Caso superada a questão da contrariedade ao interesse público da afetação do mérito da controvérsia recursal ao incidente de assunção da competência, é relevante que se prossiga com a análise de admissibilidade do apelo. O recurso especial não é admissível, por buscar revolver fatos e provas.

A ação civil pública buscou impedir o uso da técnica *fracking* na exploração de hidrocarbonetos.

A controvérsia é exclusivamente probatória. Não há nenhuma dúvida quanto aos instrumentos jurídicos relevantes para a solução da controvérsia. O Tribunal Regional Federal não descurou dos princípios da proteção e da precaução ou das políticas de proteção aos diversos bens ambientais. Pelo contrário: o insucesso da ação civil pública decorreu de avaliação probatória desfavorável ao autor.

A Corte Regional solucionou a causa sustentando que há elementos suficientes para afirmar a segurança da fase atual (exploração) e que a discussão sobre o uso da técnica *fracking* deveria ser relegada a um futuro licenciamento ambiental - caso se busque entrar na fase de produção com o uso da fragmentação.

Nesse sentido, destacou que não se estaria em fase de produção, mas de exploração, na qual "tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União" (art. 24 da Lei n. 9.478/1997).

Prosseguiu, apreciando a prova ("contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural juntados nos anexos ao processo", os quais "demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção"), e concluindo que não há, na fase atual, risco ambiental relevante, visto que o *fracking* nem sequer pode ser usado ("as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção"; "não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada"; "não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico"; "e não descuram da proteção ambiental").

Considerou seguro deixar a avaliação do impacto ambiental para a fase do licenciamento, prévio à produção. Isso porque, apesar de ser atividade intrinsecamente impactante ("a atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental"), os "riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:60 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47327101 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 08/05/2025 13:31:53
Código de Controle do Documento: 91999c7d-e1b3-4f69-a8f5-63e9236fe87b

(art. 30, VI, do Decreto n° 8.437/2015)", o qual será avaliado "por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental", inclusive com a exigência do "EIA/RIMA que precede a licença".

Por dois fundamentos de cunho probatório, descartou-se a aplicação do princípio da precaução. O primeiro, o fato de que o *fracking* pode nem vir a ser técnica empregada na produção ("não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico"). O segundo, a existência de experiência prévia com a técnica ("há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China").

Portanto, a reversão da decisão depende da revisão dos fatos assentados pela origem. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial", como dispõe a Súmula 7 do STJ.

Dessa forma, o recurso especial não merece ser conhecido.

Conclusão

Ante o exposto, peço vênia ao relator para rejeitar a instauração do incidente de assunção de competência, ou, sucessivamente, para não conhecer do recurso especial.

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 00:30:60 pelo usuário: SERVIÇO CONFIRMADOR DO DJ

Documento eletrônico VDA47327101 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 08/05/2025 13:31:53
Código de Controle do Documento: 91999c7d-e1b3-4f69-a8f5-63e9236fe87b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 19/05/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 6366 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 20/05/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 20 de maio de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 06:05:18 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IAC no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 19:10:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA47593903 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 20/05/2025 18:42:53
Publicação no DJEN/CNJ de 22/05/2025. Código de Controle do Documento: f93b8d58-7815-4a1a-8134-b7838be643ef

DESPACHO

Em análise dos autos, verifico erro material no julgamento de afetação do incidente de assunção de competência, no que diz respeito à abrangência da suspensão dos recursos na origem.

Embora o voto tenha afirmado a suspensão dos recursos excepcionais, incluindo os extraordinários, a ordem desta Corte deve ser restrita aos recursos sob sua jurisdição, isto é, os recursos especiais e respectivos agravos. Esse o âmbito da restrição registrada, ademais, no sistema eletrônico de julgamento deste Tribunal.

Ante a discrepância entre o texto do voto e as anotações eletrônicas, deve prevalecer a extensão da ordem de suspensão do sistema. Assim, a suspensão fica restrita aos recursos especiais e agravos na origem, até apreciação desta medida pelo colegiado da Primeira Seção.

Intimem-se.

Brasília, 20 de maio de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/05/2025 às 19:10:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA47593903 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 20/05/2025 18:42:53
Publicação no DJEN/CNJ de 22/05/2025. Código de Controle do Documento: f93b8d58-7815-4a1a-8134-b7838be643ef

STJ-Petição Eletrônica (CieMPF) 00452382/2025 recebida em 21/05/2025 12:05:33

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NOTA DE CIÊNCIA N.º 43175/2025/AR/SPGR

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818/SP

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS E OUTROS.

RELATOR: MINISTRO AFRÂNIO VILELA - PRIMEIRA SEÇÃO

Por ausência de interesse em recorrer, este órgão deixa de adotar medida judicial contra decisão/despacho de fls. 6366.

Ciente.

Brasília, 20 de maio de 2025.

Aurélio Virgílio Veiga Rios

Subprocurador-Geral da República

Petição Eletrônica juntada ao processo em 21/05/2025 ?s 12:26:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 21/05/2025 12:05. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave cbd2e0d9.b21db91e.f83bdaf6.4989e4db

Documento eletrônico e-Pet nº 10176122 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS CPF: 29601029168
Recebido em 21/05/2025 12:05:33

STJ-Petição Eletrônica (CieMPF) 00462706/2025 recebida em 23/05/2025 11:25:38

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NOTA DE CIÊNCIA N.º 43218/2025/AR/SPGR

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818/SP

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS E OUTROS.

RELATOR: MINISTRO AFRÂNIO VILELA - PRIMEIRA SEÇÃO

Por ausência de interesse em recorrer, este órgão deixa de adotar medida judicial contra decisão de fls. 6363, 6437 e 6469.

Ciente.

Brasília, 22 de maio de 2025.

Aurélio Virgílio Veiga Rios

Subprocurador-Geral da República

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/05/2025 ?s 11:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 23/05/2025 11:24. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 68337f28.d21ae97c.ed83a83b.77dad641

Documento eletrônico e-Pet nº 10187202 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS CPF: 29601029168
Recebido em 23/05/2025 11:25:38

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Certifico que foram encaminhadas comunicações sobre a afetação do presente recurso ao rito do art. 1.036 do CPC/2015 (IAC 21/STJ) ao Presidente do STJ, aos Senhores Ministros componentes do órgão julgador, aos Tribunais de Origem e à Turma nacional de Uniformização, informando, também, a determinação da suspensão, conforme determinado no despacho de fls. e-STJ 6470.

Brasília, 26 de maio de 2025

GABINETE DO MINISTRO PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS
*Assinado por BIANCA CRISLEY DUQUEVIZ
em 26 de maio de 2025 às 19:09:07

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/05/2025 às 19:09:17 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CONCLUSÃO

Autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **AFRÂNIO VILELA** (Relator).

Brasília, 27 de maio de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/05/2025 às 13:00:24 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 658eed94-b51e-4597-a156-1a28c7c6e909

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00507395/2025 recebida em 04/06/2025 13:53:43

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br

Ofício nº 5584 / 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 03 de junho de 2025.

À Sua Excelência, o Senhor
Ministro AFRÂNIO VILELA
Relator do Recurso Especial n. 1957818/SP (2021/0278928-5) / Superior tribunal de Justiça
BRASÍLIA - DF

Assunto: **Resposta ao Ofício n. 007389/2025-CPDP.**

Senhor Ministro Relator,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção à decisão proferida nos autos Recurso Especial n. 1957818/SP (2021/0278928-5), informo a Vossa Excelência que foi veiculada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins matéria com convite à participação na consulta pública sobre o uso de fracking para exploração de óleo e gás de fontes não convencionais, conforme pode ser verificado no link https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/aberta-consulta-publica-sobre-o-uso-do-fracking-para-exploracao-de-oleo-e-gas-de-fontes-nao-convencionais .

Respeitosamente,

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal**, **Presidente**, em 03/06/2025, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **6524893** e o código CRC **4BD67C29**.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/06/2025 ?s 14:16:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10235644 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIELLA LIMA NEGRY CPF: 80116000104
Recebido em 04/06/2025 13:53:43

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00507395/2025 recebida em 04/06/2025 13:53:43

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Envio de Documentos

Remetente
DANIELLA LIMA NEGRY
Ente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 04/06/2025 **hora:** 13:53:42

Partes/Advogados

OUTRO NOME **- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Peticionamento
Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: OFÍCIO
Sequencial: 10235644

Detalhes
Pedido de Justiça Gratuita: Não

Observações:
INFORMAÇÕES DO TJTO.

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Outros Documentos	SEI_6524893_Oficio_5584.pdf	6FC8BE3CD553A4320259409B786B167AC24F01D4

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 10235644 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIELLA LIMA NEGRY CPF: 80116000104
Recebido em 04/06/2025 13:53:43

Peticionamento Eletrônico protocolado em 04/06/2025 13:53:42
Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/06/2025 ?s 14:16:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6366 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 01:05:33 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: b9c582be-96a8-49cc-b977-16f358d82b7f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6366 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 01:05:34 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: cd9340f6-9a38-4b36-91cf-06e499fa7f02

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Ementa / Acordão de fl.(s) 6363 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 01:05:34 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 89a6daa5-e75a-4231-a48d-e64cea832311

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Ementa / Acordão de fl.(s) 6363 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 01:05:34 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e18dba03-3187-472d-98de-be17d2c7899e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ANHUMAS intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6366 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 01:06:38 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e6a6b7f3-4269-4585-8acf-ce5582382af9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ANHUMAS intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Ementa / Acordão de fl.(s) 6363 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 01:06:39 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 3d31feb0-1435-47ac-b266-6f4c84738994

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6366 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 01:34:57 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: aad7c4ea-f796-4903-ae40-b69dd34529ad

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Ementa / Acordão de fl.(s) 6363 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 01:34:57 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 50fd5fe3-a710-448e-8688-86611fd7d486

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6366 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 04:06:56 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: d0e7c73b-5961-402c-b5b2-222b90a16e08

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Ementa / Acordão de fl.(s) 6363 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 04:06:57 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4e431d60-df5b-4609-bb2b-8f76fb458b55

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6366 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 04:30:06 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: f08f7b2b-8177-4dff-9bf9-19c8147119a5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Ementa / Acordão de fl.(s) 6363 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 04:30:06 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: cd5ce375-214e-4138-bf60-73c8b79ac931

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Ementa / Acordão de fl.(s) 6363 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 04:35:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: cff915f3-80e2-4027-92c5-e453293d72f5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6366 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 05:01:16 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: acd577cd-11bd-44d4-91f2-9d667b3b2a0f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6366 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 05:03:48 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: bd05fb20-1915-4ec4-b63e-16f2c23abdb3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Ementa / Acordão de fl.(s) 6363 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 05:05:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 8a68056f-5de7-443f-97f9-cb762ecbcd24

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE IRAPURU intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6366 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 05:39:21 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: fd4f314e-0801-4738-a0d9-e05559c1d2fa

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE IRAPURU intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Ementa / Acordão de fl.(s) 6363 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 05:39:22 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 89e2aac0-90d9-45cf-8d33-a059c46d32a2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE FLORA RICA intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl. (s) 6366 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 06:00:40 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 93dd232f-9234-4013-b7a3-49859ace5c50

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE FLORA RICA intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Ementa / Acordão de fl.(s) 6363 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 06:00:40 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 6d3aeb88-7572-4c56-9cc1-ecbd032d9ac8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6366 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 06:06:48 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 38c89c7d-7ce7-4336-952f-6ef50c1a44cc

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO intimado(a) eletronicamente em 05/06/2025 do(a) Ementa / Acordão de fl.(s) 6363 publicado(a) no DJe em 20/05/2025.

Brasília, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/06/2025 às 06:06:48 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 934bf46e-d898-4643-97dc-8f5eb2e88dd8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE FLORA RICA intimado(a) eletronicamente em 06/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl. (s) 6469 publicado(a) no DJe em 22/05/2025.

Brasília, 06 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/06/2025 às 01:01:58 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 70390c33-8fe2-41cb-83c8-93ee25f98ac4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES intimado(a) eletronicamente em 06/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6469 publicado(a) no DJe em 22/05/2025.

Brasília, 06 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/06/2025 às 01:08:31 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 1a64844b-adce-44ac-a67d-cc86b17feedb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO intimado(a) eletronicamente em 06/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6469 publicado(a) no DJe em 22/05/2025.

Brasília, 06 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/06/2025 às 02:34:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 07def73d-bbbf-4b9e-adc3-dc886c2bcb56

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE IRAPURU intimado(a) eletronicamente em 06/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6469 publicado(a) no DJe em 22/05/2025.

Brasília, 06 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/06/2025 às 04:30:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 27ec6ede-b5c0-43ac-951f-25416a0ff6e3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ANHUMAS intimado(a) eletronicamente em 06/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6469 publicado(a) no DJe em 22/05/2025.

Brasília, 06 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/06/2025 às 04:30:30 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 0f3fbdad-f471-4e68-b6a4-36f4a4a7af65

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS intimado(a) eletronicamente em 06/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6469 publicado(a) no DJe em 22/05/2025.

Brasília, 06 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/06/2025 às 05:04:48 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 362416fc-3caa-4719-b2ca-57179bd2d033

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE intimado(a) eletronicamente em 06/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6469 publicado(a) no DJe em 22/05/2025.

Brasília, 06 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/06/2025 às 05:08:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: be6c18fb-7a26-433e-abb3-cd354601d7b4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 06/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6469 publicado(a) no DJe em 22/05/2025.

Brasília, 06 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/06/2025 às 05:31:52 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e137d472-1249-4622-b43b-afc62b87d307

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS intimado(a) eletronicamente em 06/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6469 publicado(a) no DJe em 22/05/2025.

Brasília, 06 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/06/2025 às 06:01:31 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 2cf00260-dded-4212-b70c-16d88dbc4573

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 06/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6469 publicado(a) no DJe em 22/05/2025.

Brasília, 06 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/06/2025 às 06:02:35 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e06845e2-1fb1-44c3-b456-1ccac06058d5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU intimado(a) eletronicamente em 06/06/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6469 publicado(a) no DJe em 22/05/2025.

Brasília, 06 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/06/2025 às 06:31:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 63314d60-d80a-4cac-ab63-b619cfc52c56

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR DA PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

Recurso Especial nº 1.957.818 – SP (IAC 21)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETRÓLEO E GÁS ("ABPIP"), associação privada, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.328/0001-40, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Praia de Botafogo, 501, Bloco A - Sala 101, Botafogo - CEP: 22.250-040, endereço eletrônico secretaria@abpip.org.br, por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração anexa, com endereço profissional em Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Praia de Botafogo, 501, Bloco A - Sala 101, Botafogo - CEP: 22.250-040, e endereço eletrônico gabriel@abpip.org.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 138 do Código de Processo Civil e no art. 256-J do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (RISTJ), requerer sua habilitação no feito na qualidade de

AMICUS CURIAE

nos autos do **RECURSO ESPECIAL Nº 1.957.818 – SP (2021/0278928-5)**, em trâmite perante este Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Trata-se de Incidente de Assunção de Competência (IAC nº 21), instaurado de ofício por esta Colenda Primeira Seção no âmbito do Recurso Especial nº 1.957.818/SP. A controvérsia central, originária de Ação Civil Pública, visa definir a tese jurídica sobre a possibilidade e as condições para a exploração de gás natural de fontes não convencionais por meio da técnica de fraturamento hidráulico (*fracking*),

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

matéria de notória e indiscutível relevância para o desenvolvimento energético e a segurança jurídica no país.

Em despacho de notável acuidade, Vossa Excelência, na qualidade de Relator, reconheceu a elevada complexidade e a ampla repercussão social, ambiental e econômica da questão. Como instrumento para garantir uma decisão judicial plural e bem-informada, determinou a abertura de consulta pública, bem como a intimação de diversos órgãos e entidades, convidando a sociedade civil especializada a contribuir com o debate e facultando, no mesmo ato, a apresentação de pedidos de habilitação como *amicus curiae*.

Atendendo a este relevante chamado e ciente de seu papel institucional, a Requerente apresenta a presente postulação. A sua intervenção se justifica pela total pertinência temática entre o objeto do IAC e as finalidades estatutárias da Requerente, que, conforme se demonstrará a seguir, detém a representatividade adequada e a expertise técnica necessárias para oferecer subsídios fáticos e jurídicos valiosos, enriquecendo a instrução processual e auxiliando esta Egrégia Corte na formação de seu convencimento.

II – DO CABIMENTO DO INGRESSO COMO *AMICUS CURIAE*

O instituto do *amicus curiae*, modernizado pelo Código de Processo Civil, encontra seu pilar no art. 138, que estabeleceu as balizas para a intervenção de terceiros qualificados no processo, com o objetivo de pluralizar o debate e subsidiar o órgão julgador. Para maior clareza, transcreve-se o dispositivo:

> *"**Art. 138.** O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação."*

De forma complementar e específica para o rito dos recursos repetitivos e incidentes como o presente, o Regimento Interno desta Corte (RISTJ) prevê, em seu art. 256-J, a mesma possibilidade, reforçando o interesse do Tribunal em receber contribuições externas em casos de grande impacto.

Da leitura conjunta dos dispositivos, extraem-se os requisitos para a habilitação:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

(i) a relevância da matéria, a especificidade do tema ou a repercussão social da controvérsia; e

(ii) a representatividade adequada da pessoa ou entidade postulante. No caso em tela, a presença do primeiro requisito é inequívoca e, de fato, foi reconhecida pela própria Corte ao instaurar o presente Incidente de Assunção de Competência, ato que, por si só, atesta a alta relevância e a vasta repercussão social e econômica da matéria.

A jurisprudência do próprio Superior Tribunal de Justiça, ao interpretar o art. 138 do Código de Processo Civil, corrobora essa visão, enfatizando que a função do "amigo da Corte" é pluralizar o debate e fornecer subsídios que transcendam os interesses meramente individuais das partes, enriquecendo a análise judicial, conforme se observa no seguinte julgado:

> *"PROCESSUAL CIVIL. AMICUS CURIÆ. EXEGESE DO ART. 138 DO CPC. (...) HIPÓTESES DE INGRESSO: RELEVÂNCIA DA MATÉRIA, ESPECIFICIDADE DO TEMA E REPERCUSSÃO SOCIAL DA CONTROVÉRSIA. (...) 1. Os amici curiæ são admitidos nos processos com a função de fornecer informações, subsídios e argumentos técnicos ao julgador (Código de Processo Civil de 2015, artigo 138). (...) 3. Não basta que o peticionante demonstre interesse na causa, mas deve comprovar concretamente os requisitos de "relevância da matéria", "especificidade do tema" e "repercussão social da controvérsia" (...). (STJ – AgInt no MS 25.655/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 16/08/2022, DJe 19/08/2022)."*

Dessa forma, resta claro que o ordenamento jurídico não apenas autoriza, mas incentiva a participação de entidades como a Requerente em casos de grande impacto. A demonstração cabal da relevância da matéria – já confirmada pela instauração do IAC – somada à comprovação da representatividade adequada e da expertise técnica da Requerente, que será detalhada no tópico seguinte, preenche com exatidão os pressupostos legais e jurisprudenciais para o seu ingresso no feito.

II.I – Da Representatividade da Requerente

Conforme exige o art. 138 do Código de Processo Civil, a admissão como *amicus curiae* pressupõe a representatividade adequada do postulante. Neste quesito, a Requerente se destaca como a principal e mais legítima entidade a congregar e

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

representar os produtores independentes de petróleo e gás natural no Brasil, um segmento de vital importância para a economia e a segurança energética do país.

A representatividade da Requerente é demonstrada pela composição de seu quadro associativo e por sua capilaridade. Atualmente, a entidade congrega 35 empresas associadas, entre membros efetivos e colaboradores, que formam um ecossistema diversificado, incluindo operadoras e fornecedores de bens e serviços para a cadeia produtiva. Conforme se comprova pela apresentação institucional anexa, a atuação deste segmento abrange as principais bacias produtoras terrestres do país, sendo fundamental para a dinamização econômica de diversas regiões.



A expertise técnica da Requerente, por sua vez, não é meramente teórica. Ela advém da atuação diária de suas associadas, que são especializadas na revitalização de campos maduros e na exploração de campos marginais. Trata-se de um nicho de alta complexidade técnica, que exige soluções inovadoras e um profundo conhecimento geológico e operacional – conhecimento este que é fundamental para a análise dos riscos e potencialidades da técnica de *fracking*.

A robustez e a relevância nacional da Requerente são chanceladas, de forma inequívoca, por sua atuação perante a mais alta Corte do país. Destaca-se o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6566 perante o Eg. Supremo Tribunal Federal, uma prerrogativa de um seleto grupo de entidades que demonstra, por si só, a seriedade, o alcance e a legitimidade do trabalho desenvolvido pela Requerente na defesa dos interesses do setor.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

Portanto, é precisamente essa combinação única de ampla representatividade setorial (congregando diferentes elos da cadeia produtiva), expertise técnica especializada (revitalização de campos maduros) e relevância institucional comprovada (atuação no STF) que qualifica a Requerente a oferecer uma contribuição que não se confunde com a das partes já envolvidas na lide. Sua perspectiva é indispensável para garantir que a decisão a ser proferida por esta Colenda Corte considere as particularidades e os impactos da matéria sob a ótica dos produtores independentes.

II.II – Da Potencial Contribuição da Requerente ao Debate

Em estrita observância ao despacho de Vossa Excelência que inaugurou a consulta pública, a Requerente, nesta fase processual, limita-se a delinear o potencial de sua contribuição, abstendo-se de adentrar no mérito da controvérsia. O objetivo é demonstrar como sua expertise pode, em momento oportuno, qualificar o debate e subsidiar a análise desta Colenda Corte.

A contribuição da Requerente será eminentemente técnica, regulatória e econômica, trazendo uma perspectiva que não se confunde com a das partes e que é fundamental para a completa compreensão do tema: a visão dos operadores independentes. Caso admitida, a Requerente poderá, a partir da vivência prática de suas associadas, oferecer um panorama sobre os desafios técnicos e operacionais da matéria, os diferentes cenários regulatórios e seus impactos na segurança jurídica para a atração de investimentos, bem como as consequências econômicas da tese a ser firmada para o desenvolvimento do setor. Em síntese, a contribuição consistirá em trazer uma visão pragmática e especializada, enriquecendo a análise do Tribunal de modo a auxiliar na formação de um convencimento amplo e bem-informado.

É fundamental ressaltar que tal contribuição não visa à defesa de um interesse particular da Requerente ou de uma de suas associadas, mas sim ao fortalecimento do ambiente de negócios e da segurança jurídica para todo um segmento produtivo. A atuação se dá, portanto, na defesa de um interesse institucional que transcende o das partes, alinhando-se perfeitamente à função do *amicus curiae*, conforme já sedimentado por esta própria Corte:

> *"A intervenção do amicus curiae no processo deve se ater ao interesse público do processo submetido à análise judicial, sobre o qual se legitima a participação processual do terceiro. 3. O interesse institucional pode*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

> *eventualmente caracterizar-se como público, desde que transcenda o interesse individual do próprio amicus curiae." (STJ, REsp 1.192.841/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 13/05/2011).*

Em suma, a Requerente postula seu ingresso com o único e exclusivo propósito de colaborar com o Poder Judiciário, fornecendo um panorama fático e técnico completo que possa auxiliar esta Egrégia Corte a construir uma tese jurídica sólida, equilibrada e que considere todas as nuances de uma matéria tão complexa e relevante para o futuro do Brasil.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Requerente pugna a Vossa Excelência:

a) Conhecer a presente petição, determinando sua juntada aos autos do Recurso Especial nº 1.957.818/SP, juntamente com os documentos que a instruem;

b) Deferir o pedido de ingresso da Requerente na qualidade de *amicus curiae*, com fundamento no art. 138 do Código de Processo Civil e no art. 256-J do RISTJ, em razão da relevância da matéria e da adequada representatividade e expertise técnica da Requerente, amplamente demonstradas nesta peça;

c) Após a admissão, seja-lhe facultada contribuir com as manifestações cabíveis, de forma escrita e oral, nos termos do art. 138, §2º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025.

Gabriel Batista Gomes Caldas
OAB/RJ 234.977

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETRÓLEO E GÁS – ABPIP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.328/0001-40, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Praia de Botafogo nº 501, Bloco A - Sala 101, Botafogo, CEP 22.250-040 no presente ato representada pelo seu Presidente **MÁRCIO FELIX CARVALHO BEZERRA**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº 308748177 SECC-DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 144.016.491-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Gustavo Sampaio nº 732, apto 701, Leme, CEP 22.010-010, e Vice Presidente **JOÃO VITOR SILVA MOREIRA,** brasileiro, administrador, casado, portador da carteira de identidade nº 1939060 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 115.787.017-16, residente e domiciliado na Rua Salgueiro nº 782, apto 2502ª, Patamares, Salvador – BA, CEP 41.680-111, neste ato nomeia e constitui como seu procurador:

Gabriel Batista Gomes Caldas, advogado inscrito na **OAB/RJ sob o nº 234.977**, CPF nº 146.141.717-10, com domicílio profissional na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco A, Sala 101, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-040, e e-mail: gabriel@abpip.org.br,

A quem confere os poderes contidos na cláusula "*ad judicia"*, restritos e específicos para, em nome do **OUTORGANTE**, requerer e promover o ingresso e a atuação como *Amicus Curiae* nos autos do Recurso Especial n. 1.957.818 (IAC 21/STJ), em trâmite perante o **Egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, que trata da "Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking)".

Para tanto, confere-se ao **OUTORGADO** poderes para a prática de todos os atos processuais necessários, incluindo, mas não se limitando a:
a) Apresentar petição de habilitação como *Amicus Curiae*;
b) Juntar documentos, pareceres técnicos, estudos científicos e demais elementos de prova pertinentes à matéria em debate nos autos;
c) Apresentar memoriais escritos;
d) Realizar sustentação oral perante o colegiado julgador, quando admitida;
e) Interpor os recursos cabíveis contra decisões judiciais proferidas no âmbito do referido processo que indeferirem o pedido de habilitação ou limitarem a atuação do **OUTORGANTE** como *Amicus Curiae*;
f) Acompanhar o andamento processual, tomar ciência de despachos e decisões judiciais;
g) Praticar todos os demais atos processuais judiciais que se fizerem necessários para a defesa dos interesses e da contribuição do **OUTORGANTE** na qualidade de colaborador da Corte no referido Incidente de Assunção de Competência.

SUBSTABELECIMENTO: O **OUTORGADO** poderá substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reservas, a outros advogados, para atuação exclusiva no processo supramencionado.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.

MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA
PRESIDENTE

JOÃO VITOR SILVA MOREIRA
VICE- PRESIDENTE

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETRÓLEO E GÁS - ABPIP

Matrícula da PJ[1]: 74029 **CNPJ[1]:** 09.053.328/0001-40

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42**.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2024

GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS

Assinado de forma digital por GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS
Dados: 2024.10.18 13:53:43 -03'00'

Gabriel Batista Gomes Caldas
OAB/RJ nº 234.977

ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando (NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 12/11/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Central RTDPJBrasil

2 Oficio de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Ju de Salvador

Oficial de Registro: Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen

Avenida Tancredo Neves, 1186 - Ed Catabras Center, 1º Andar - Caminho das árvores
Tel.: (71) 30383800 - Email: atendimento@cartoriosantossilva.com - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 74029 de 07/08/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **24 (vinte e quatro) páginas**, foi apresentado em 07/08/2024, o qual foi protocolado sob nº 42411, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **74029** e averbado no registro primitivo nº 52106 no Livro A deste 2 Oficio de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador na presente data.

Apresentante
ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS (ABPIP)

Natureza
Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETRÓLEO E GÁS (ABPIP)

DAJE 1566.002.171510 - SELO 1566.AB215375-6

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ANABAL ALVES DOS SANTOS JUNIOR:174.836.465-00 (Padrão: Gov.br)
JOAO VITOR SILVA MOREIRA:115.787.017-16 (Padrão: Gov.br)
MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA:144.016.491-68 (Padrão: Gov.br)
ROMULO DE SOUZA FLORENTINO:141.071.957-08 (Padrão: Gov.br)

SALVADOR, 07 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente

MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95
TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

74029

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

Este documento foi gerado pelo usuário 141.071.957-08 em 12/11/2024 15:21:00 (GMT-03:00)
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Central RTD Brasil
Página 000001/000024
Registro Nº 74029 Data 07/08/2024
Protocolo nº 42411 de 07/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou terceiros sob nº 74029 em 07/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 52106 deste 2 Oficio de Reg Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS Oficial de Registro
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24
(e-STJ Fl. 6519)
RCPJ-SSD-2024-2
EERE55159FNG
fl.: 3/27

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em cumprimento ao exposto nos Art. 16 e 17 do Estatuto Social, o Presidente da Diretoria Executiva da **Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás - ABPIP**, convida os Senhores Associados a se reunirem em Assembleia Geral, no dia 11 de Abril de 2024, no endereço: Praia de Botafogo, 228, Centro Empresarial Rio, 2°. Andar, Bloco A, Botafogo, Rio de Janeiro, às 10h00, em primeira convocação, e às 10h30, em segunda a fim de se pronunciarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Deliberar sobre reforma do estatuto da entidade;
b) Mudança da sede da entidade para a cidade do Rio de Janeiro (Praia de Botafogo, 501, Bloco A - 1o. andar, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22250-040) e abertura de filial na cidade de Salvador (Av. Tancredo Neves, n° 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, sala 321, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41820-020); e
c) O que ocorrer.

Salvador, BA, 01 de abril de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA
Data: 29/07/2024 17:51:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcio Felix Carvalho Bezerra
Presidente

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Central RTDBrasil
Página 000002/000024
Registro Nº 74029 07/08/2024
Protocolo nº 42411 de 07/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou terceiros sob nº 74029 em 07/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 52106 deste 2 Oficio de Reg Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS Oficial de Registro
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24
(e-STJ Fl. 6520)
RCPN.BA.20240000-2
EERE55159FNG
fl.: 4/27

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETRÓLEO E GÁS (ABPIP)
CNPJ/MF nº 09.053.328/0001-40

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL:

Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se no endereço: Centro Empresarial Rio – Praia de Botafogo, 228, 2º Andar, Bloco A – Botafogo – Rio de Janeiro - RJ, para realização da Assembleia Geral Extraordinária às 10h00 (dez horas), em 1ª convocação sendo previamente informado pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes dos Produtores de Petróleo e Gás – **ABPIP**.

II. CONVOCAÇÃO:

Foram devidamente convocados os associados da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás – **ABPIP**, bem como os administradores no exercício de seu mandato, com envio em 01 de abril de 2024, por meio de edital de convocação enviado por e-mail aos associados com a confirmação de recebimento, em poder da Associação.

III. QUÓRUM:

Atendendo convocação previamente feita a todos os associados, participaram 12 (doze) associados efetivos da **ABPIP**, com o fim de deliberarem sobre a ordem do dia, perfazendo já em primeira convocação com quórum superior ao mínimo exigido, ou seja, de 2/3 (dois terços) dos membros associados da **ABPIP** com direito a voto, presentes na Assembleia , na forma estatutária.

IV. ORDEM DO DIA:

a) Deliberar sobre reforma do estatuto da entidade;

b) Mudança da sede da entidade para a cidade do Rio de Janeiro (Praia de Botafogo, 501, Bloco A - 1o. andar, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22250-040) e abertura de filial na cidade de Salvador (Av. Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, sala 321, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41820-020); e

c) O que ocorrer.

V. MESA:

Dando início à reunião, nos termos do Estatuto Social, presidiu a Assembleia o Sr. **MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA, Diretor Presidente,** em exercício que convidou a mim, **ANABAL ALVES DOS SANTOS JUNIOR,** para secretariar a mesa e ao Diretor **ROMULO DE SOUZA FLORENTINO** para fazer a apresentação do novo texto proposto do estatuto. O Presidente tratou, em seguida, dos objetivos da reunião.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 2 Registro Civil das Pessoas Juridicas do Rio de Janeiro em 12/11/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

VI. DELIBERAÇÕES:

(1) Deliberar sobre reforma do estatuto da entidade

Após a apresentação conduzida pelo Diretor Romulo de Souza Florentino e discussão das alterações propostas no novo texto do estatuto, este foi aprovado por unanimidade dos presentes. O novo estatuto é no anexo I apresentado ao final e faz parte desta ata.

Considerando que foi aprovado a reforma do estatuto, (i) passa a sede da entidade para o endereço localizado na Praia de Botafogo, 501, Bloco A - 1o. andar, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, 22250-040. O novo endereço consta no novo estatudo, no anexo I. O presidente se comprometeu a proceder a transferência dos atos constitutivos da entidade para o cartório competente na comarca do Rio de Janeiro-RJ. (ii) Foi aprovado também a abertura de filial em Salvador-BA no endereço Av. Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, sala 321, Caminho das Árvores, CEP 41820-020 na Cidade de Salvador-BA, onde anteriormente funcionava a sede da entidade. Posteriormente a entidade avaliará a possibilidade de abertura de filiais em outras localidades que sejam necessárias para o bom funcionamento da Associação.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da mesa agradeceu a presenças de todos, franqueou a sua palavra e deu por encerrada a sessão às 12h00 (doze horas), da qual foi lavrada e lida a presente ata, que aprovada por todos, vai devidamente assinada pelo Presidente da Mesa e por mim, que tudo presenciei, para que se procedam aos devidos registros e se cumpram os fins legais e consequentes deste ato.

Salvador-BA, 11 de abril de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA
Data: 29/07/2024 17:58:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA
Presidente da Assembleia Geral

gov.br Documento assinado digitalmente
ANABAL ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Data: 30/07/2024 10:09:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANABAL ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Secretário da Assembleia Geral

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 18/06/2025 19:21:00 (GMT-03:00)
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS (CPF: 144[illegible]710)
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Para verificar a assinatura original, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Protocolo nº 42411 de 07/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou terceiros sob nº 74029 em 07/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 52106 deste 2 Ofício de Reg Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS EERE55159FNG
Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Página 000004/000024
Registro Nº 74029
07/08/2024
Emolumentos R$ 224,36 | FECOM R$ 61,32 | PGE R$ 8,92 | FMMPBA R$ 4,64 | Defensoria Pública R$ 5,95 | TJ/BA R$ 159,33 | Outras Despesas R$ 0,00 | Total R$ 464,52

ABPIP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ABPIP
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – RIO DE JANEIRO/RJ
LISTA DE PRESENÇA | CATEGORIA: ASSOCIADO EFETIVO
11 DE ABRIL DE 2024

Nº	Empresa Associada Efetiva	Representante	Assinatura	Telefone
1	3R Petroleum	Pedro Soares Cecchi		21 984442222
2	Alvopetro S.A. Extração de Petróleo e Gás Natural			
3	BW Energy Maromba do Brasil Ltda	Alex Garcia de Almeida		(21) 982717880
4	Energizzi Energias do Brasil Ltda			
5	Eneva S.A.	Rômulo Flavitina		21 975647203
6	Energy Platform - EnP	MARCIO FELIX C. DE ZERBINI		21 9912-1385
7	Geopark Brasil Exploração e Produção de P&G Ltda	Lavinia Valverde		21-9956648U
8	Imetame Energia Ltda			
9	Mandacaru Energia	Rolando Coelho Machado		21972402786
10	Origem Energia	Kelly Angelin		(83)99877-4951
11	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	LEONARDO CALDAS		21976755056
12	PetroReconcavo E&P	JOÃO VITOR SILVA MOREIRA		71999178918
13	Petrosynergy Ltda			

Protocolo nº 42411 de 07/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou terceiros sob nº 74029 em 07/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 52106 deste 2 Oficio de Reg Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS Oficial de Registro

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

(e-STJ Fl. 6523)

RCPJ-RJ - 2.015.523-2
EERE55159FNG
fl.: 7/27

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

ABPIP

14	Petro-Victory Energia Ltda														
15	PRIO – PetroRio Jaguar	Gabriel P. L. Caldas	TIAGO TOLEDO	RICARDO MAZZONI PERES											
16	Seacrest Petróleo														
17	Sonangol HBRASIL														

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 2 Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 12/11/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Central RTD Brasil
Página 000006/000024
Registro Nº 74029
07/08/2024
Protocolo nº 42411 de 07/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou terceiros sob nº 74029 em 07/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 52106 deste 2 Ofício de Reg Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS EERE55159FNG
Ofícial de Registro
R(e-STJ Fl.6524)-2
ST J Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24
fl.: 8/27

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52

ABPIP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ABPIP
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – RIO DE JANEIRO/RJ
LISTA DE PRESENÇA | CATEGORIA: ASSOCIADO COLABORADOR FORNECEDOR
11 DE ABRIL DE 2024

Nº	Empresa Associada Fornecedora	Representante	Assinatura	Telefone
1	Apolo			
2	Braserv Petróleo Ltda			
3	Conterp			
4	Enerflex			
5	Exen Technology Corp			
6	Fluxo Soluções Integradas Ltda			
7	Halliburton Produtos Ltda	HUGO NETO	[signature]	(21) 995670035
8	NOV			
9	Oil States	CLÁUDIA MONTE	Cláudia Regina P. Monte	21 997132227
10	Pason			
11	Pecom			
12	Relimpp			

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br
Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 12/11/2024

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

ABPIP

13	Saloc			
14	Selco SLB			
15	SLB	Rubiel Raúl Ortiz Prada	[signature]	21-99978-3898
16	SoEnergy	FABIO FERNANDES	[signature]	21-98458 9218
17	Superior Energy			
18	Tenaris			
19	TIVIT	RODRIGO FIGUEIREDO	[signature]	21. 988548404
20	Tuper			
21	Vallourec			
22	Wieder Energy			

Central RTD Brasil
Página 000007/000024
Registro Nº 74029
07/08/2024
Protocolo nº 42411 de 07/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou terceiros sob nº 74029 em 07/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 52106 deste 2 Ofício de Reg Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS EERE55159FNG
Ofícial de Registro
R(e-STJ Fl.6525)-2
STJ Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24
fl.: 9/27

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a) GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br
Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 12/11/2024

Página 000008/000024
Registro Nº 74029 07/08/2024
Protocolo nº 42411 de 07/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou terceiros sob nº 74029 em 07/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 52106 deste 2 Oficio de Reg Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS Oficial de Registro
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24
(e-STJ Fl. 6526)
RCPN1-2
EERE55159FNG
fl.: 10/27

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

ANEXO I – ESTATUTO REFORMADO

REFORMA DO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETRÓLEO E GÁS (ABPIP)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS.
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.
Seção I - Da Administração Geral.
Seção II - Da Diretoria Executiva.
Seção III - Do Conselho Fiscal.
Seção IV - Da Secretaria Executiva.
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO.
CAPÍTULO V - DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS.
CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES.
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETRÓLEO E GÁS (ABPIP) é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não-econômicos, fundada em 09 de março de 2007. Tem duração indeterminada, sede na Praia de Botafogo, 501, Bloco A – 1°. andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040, Brasil, e foro também na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação brasileira em vigor.

§ 1° - A ABPIP poderá abrir filiais em outras localidades que sejam necessárias para o seu bom funcionamento.

§ 2° - A ABPIP tem filial na Av. Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, sala 321, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020 na Cidade de Salvador-Bahia.

§ 3º - A ABPIP terá atuação em todo território nacional.

Art. 2º - Constituem objetivos fundamentais da **ABPIP**:

(i) Promover, defender e estimular o desenvolvimento da atividade de exploração e produção de

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 12/11/2024 14:01:12 e foi arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 12/11/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Central RTDBrasil
Página 000009/000024
Registro Nº 74029 07/08/2024
Protocolo nº 42411 de 07/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou terceiros sob nº 74029 em 07/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 52106 deste 2 Oficio de Reg Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS Oficial de Registro
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24
R(e. STJ Fl. 6527)-2
EERE55159FNG
fl.: 11/27

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

petróleo e gás natural nas bacias sedimentares brasileiras, voltada para o estímulo às empresas independentes, nos planos institucional, empresarial, tecnológico e operacional, contribuindo para a consolidação de uma indústria competitiva, sustentável, ética e socialmente responsável;

(ii) Contribuir para melhoria do arcabouço legal e regulatório, assim como das políticas públicas voltadas para a área de atuação das empresas associadas, visando à melhoria do ambiente de negócios, a livre competição e a atratividade dos investimentos;

(iii) Monitorar permanentemente os processos legislativos e regulatórios que afetam a atividade de E&P, para atuar na defesa dos interesses das empresas associadas da **ABPIP**, inclusive em audiências públicas promovidas por órgãos pertinentes;

(iv) Disseminar entre os associados as informações de caráter técnico e de oportunidades de negócios, objetivando o desenvolvimento da atividade das empresas independentes no segmento de exploração e produção de petróleo e gás natural (E&P);

(v) Defender os interesses de seus associados, em juízo ou fora dele, desde que por deliberação da Assembleia Geral - dentre outros, os que respeitam ao cumprimento dos direitos insculpidos na Constituição, que asseguram a liberdade de iniciativa, a livre concorrência e combatem toda a espécie de reserva de mercado, monopólios e privilégios - podendo propor ações judiciais e, inclusive ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, perante o Supremo Tribunal Federal. Assim como, sempre que as circunstâncias o aconselharem impetrar outros remédios jurídicos e mandado de segurança coletivo, em benefício dos associados, seja na sua totalidade ou não;

(vi) Representar as empresas associadas perante órgãos dos poderes públicos e entidades de direito privado, com atuação nos diversos segmentos da indústria de petróleo e gás natural, bem como promover a atividade dessas empresas junto à mídia, órgãos governamentais, universidades, sistema financeiro, fornecedores de equipamentos e serviços especializados e ao público em geral;

(vii) Identificar as demandas e facilitar a aquisição e contratação de insumos e serviços indispensáveis para execução de projetos de E&P dos seus associados, com estímulo à inovação e criatividade, visando à otimização de custos e prazos na implantação dos projetos;

(viii) Promover a troca de experiências e estimular o desenvolvimento das boas práticas de segurança, de saúde ocupacional, de proteção ao melo ambiente e de apoio às comunidades em sua área de atuação;

(ix) Cooperar com os poderes públicos, órgãos e instituições nacionais e internacionais, como órgão técnico e consultivo, podendo celebrar acordos ou convênios que sejam de interesse ao atendimento do seu objeto social;

(x) Promover a realização de estudos e/ou trabalhos técnicos relativos à livre competição de mercado, podendo, para tanto, propor políticas e regulações coordenadas com os órgãos institucionais competentes para tais fins;

(xi) Atuar na promoção da diversificação e a pluralidade de atores na indústria de exploração e produção de petróleo e gás natural, incentivando a competitividade através da entrada de novos agentes econômicos e o fortalecimento de empresas independentes por meio de políticas para flexibilização do acesso e

Tel. (71) 3021-0972 / 3450-7770
Praia de Botafogo, 501, Bloco A – 1º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-** em 12/11/2024 14:19:24 -03:00
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Central RTDBrasil
Página 000010/000024
Registro Nº 74029 07/08/2024
Protocolo nº 42411 de 07/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou terceiros sob nº 74029 em 07/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 52106 deste 2 Oficio de Reg Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS Oficial de Registro
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24
(e-STJ Fl. 6528)
RCPN 2.0.0.5.0.0-2
EERE55159FNG
fl.: 12/27

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

mecanismos de contratação adaptados para áreas maduras e de economicidade marginal;

(xii) Atuar de maneira a estimular, junto aos órgãos públicos, o desenvolvimento e aproveitamento sustentável de descobertas petrolíferas de pequeno e médio portes, bem como dos campos maduros e áreas de economicidade marginal, incentivando a adoção de tecnologias e práticas visando prolongar a vida útil desses ativos e maximizar sua contribuição para a produção nacional de petróleo e gás natural, através do incentivo à plena utilização da capacidade da infraestrutura instalada, por meio do seu compartilhamento;

(xiii) Atuar de forma a promover a modernização, a desburocratização, a simplificação e a agilidade regulatória, visando ao aumento da atratividade de investimentos no País e a melhoria na eficiência dos processos; e

(xiv) Atuar de forma a promover a sustentabilidade operacional e ambiental dos campos petrolíferos, estendendo sua vida útil por meio da implementação de práticas de gestão de integridade de ativos e medidas de mitigação de impactos ambientais.

Parágrafo único - Para consecução de seus fins, incumbe, entre outros, à **ABPIP**:

(i) Organizar congressos, seminários, simpósios, cursos e reuniões entre associados para o debate de problemas de interesse comum, posicionando-se, sempre que necessário;

(ii) Organizar centro de informações, publicando, periodicamente, boletim ou revista para divulgação entre os associados;

(iii) Participar, em todos os foros legais, da composição e da atualização do quadro regulatório que afete a exploração e produção de petróleo e gás natural;

(iv) Firmar com entidades públicas ou privadas alianças estratégicas, convênios de cooperação, parcerias e/ou contratos que sejam de interesse ao atendimento do seu objeto social; e

(v) Defender os interesses de seus associados, respeitando sempre este Estatuto e disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ABPIP** poderá criar comissões especiais, voltadas para estudar, avaliar e propor orientação para seus associados em temas críticos para o desenvolvimento de suas atividades, bem como unidades regionais onde tais unidades se fizerem necessárias, segundo regras a serem aprovadas pela Diretoria Executiva, conforme sugestão prévia apresentada por Associado Efetivo. Caso a criação da referida Comissão seja negada pela Diretoria, caberá reexame da matéria a ser apreciada em Assembleia, submetido ao quórum previsto nos termos deste Estatuto.

Art. 4º - A **ABPIP** poderá firmar convênios com outras Associações.

Art. 5º - A **ABPIP** manter-se-á por meio de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Este documento foi gerado pelo usuário 140.***.***-** em 12/11/2024 16:19:17 -03:00
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Central RTDBrasil
Página 000011/000024
Registro Nº 74029 07/08/2024
Protocolo nº 42411 de 07/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou terceiros sob nº 74029 em 07/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 52106 deste 2 Oficio de Reg Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS Oficial de Registro
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24
(e-STJ Fl. 6529)
RCPN1-21.03.00-2
EERE55159FNG
fl.: 13/27

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A **ABPIP** é constituída por número ilimitado de associados, cuja admissão será objeto de aprovação da Diretoria Executiva, com enquadramento nas seguintes categorias:

I – Efetivo;

II – Colaborador; e

III – Honorário.

Art. 7º - Associados Efetivos são:

(i) Qualquer pessoa jurídica que atue no Brasil e no exterior, que tenha por objeto social atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, em conformidade com a legislação em vigor; e

(ii) Empresas que aspirem à condição expressa na alínea (i) deste artigo, devidamente qualificadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para participar de rodadas de licitações.

Parágrafo único - Os Associados Efetivos deverão ser classificados em apenas uma das tipologias abaixo, não sendo possível assumir as duas classificações simultaneamente, ainda que possuam produção relevante tanto *onshore*, quanto *offshore*, quais sejam:

(a) Associado Efetivo Onshore - Empresas associadas que possuam produção operada majoritariamente no ambiente *onshore*, em boe/d; e

(b) Associado Efetivo Offshore - Empresas associadas que possuam produção operada majoritariamente no ambiente *offshore*, em boe/d.

Para efeito de enquadramento nas tipologias acima referidas, será considerada a media anual de produção de ativos localizados no Brasil obtida pelo Associado, relativa ao ano anterior da data da apuração.

Art. 8º - Associados Colaboradores são entidades jurídicas que sejam consideradas como: fornecedores de bens e serviços, categorias de classe, certificadoras, associações sem fins econômicos e universidades que fomentem temas de interesse do setor de petróleo e gás, sendo sua admissão precedida de convênio em que se estabeleça a reciprocidade com relação ao envio de publicações, informações, desenvolvimento de trabalhos em conjunto e quaisquer outras atividades de caráter técnico- científico.

§1º - Ao Associado Colaborador é vedado o direito de votar e ser votado.

§2º - Para admissão na categoria de Associado Colaborador da **ABPIP**, a pessoa jurídica deverá ser submetida à aprovação da Diretoria, mediante apresentação de proposta justificando o seu interesse em

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Este documento foi gerado pelo usuário 140.***.***-** em 12/11/2024 16:41:19 - Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 12/11/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Página 000012/000024
Registro Nº 74029 07/08/2024
Protocolo nº 42411 de 07/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou terceiros sob nº 74029 em 07/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 52106 deste 2 Oficio de Reg Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS Oficial de Registro
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24
(e-STJ Fl. 6530)
RCPN 20.000.000-2
EERE55159FNG
fl.: 14/27

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

associar-se e sua participação em reuniões estratégicas será limitada à mera observação.

Art. 9º - Associado Honorário é o profissional indicado pela Diretoria Executiva por sua destacada atuação no setor ou notário saber na área, cujo nome tenha sido aprovado em Assembleia para receber este título.

Parágrafo único - O Associado Honorário é isento de mensalidades e é vedado o direito de votar e ser votado.

Art.10º - O ingresso no quadro social da **ABPIP** dar-se-á por proposta da pessoa jurídica endereçada à Administração da **ABPIP**.

§1º - Para admissão de Associado Honorário na **ABPIP**, uma vez indicado pela Diretoria Executiva, este deverá apresentar proposta assinada, acompanhada de cópia autenticada da Cédula de Identidade RG, CPF e comprovante de endereço.

§2º - Para admissão de pessoas jurídicas na **ABPIP**, estas deverão apresentar proposta assinada por seu representante legal, bem como cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social vigente e das informações complementares que suportem os requisitos objeto dos Arts. 7°, 8° e 9° acima.

Art.11° - Os integrantes do quadro social não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela **ABPIP**.

Art.12° - Os associados podem ser representados junto à **ABPIP** por diretor, acionista, sócio ou por procurador devidamente credenciado, desde que apresentados os documentos exigidos neste Estatuto.

Art.13° - São direitos do associado:

(i) Participar das atividades da **ABPIP** e usufruir de serviços, informações e publicações da entidade;

(ii) Abster-se de participar de qualquer ação da **ABPIP** se considerar que esta não atende aos seus interesses; e

(iii) Desligar-se da **ABPIP** a qualquer momento, observadas as formalidades previstas no Art. 37.

§1º - São direitos exclusivos dos Associados Efetivos:

(i) Comparecer às Assembleias Gerais;

(ii) Votar, durante as Assembleias Gerais, sobre as questões submetidas à enquadrado na categoria de Associado Efetivo; e

(iii) Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que esteja legalmente habilitado e desde que faça parte da categoria de Associado Efetivo.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 1º Registro Civil das Pessoas Juridicas do Rio de Janeiro em 12/11/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

§2º - O Associado Efetivo que estiver em atraso com o pagamento das mensalidades não poderá se candidatar aos cargos da administração.

§3º - As pessoas jurídicas, pertencentes à categoria de Associados Efetivos, que desejarem candidatar-se aos cargos da administração da Associação, deverão indicar um representante (pessoa física), o qual deverá apresentar procuração ou documento societário hábil que comprove os poderes para representação e eleição a cargos administrativos junto a Associação.

§4º - Cada Associado Efetivo terá direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Art.14º - São deveres dos associados:

(i) Zelar pelo prestígio, credibilidade e honorabilidade da **ABPIP**;

(ii) Cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades da **ABPIP**;

(iii) Cumprir e fazer cumprir integralmente as disposições da Lei, deste Estatuto, e, ainda, dos regulamentos e normas emanadas da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

(iv) Pagar, pontualmente, as mensalidades, anuidades e contribuições fixadas pela Diretoria Executiva;

(v) Manter as informações confidenciais que venha a acessar por meio da Associação em estrito sigilo, bem como quaisquer elementos relativos aos interesses da **ABPIP** (exceto aquelas informações que se tornem públicas por determinação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou por decisão da Associação), não podendo divulgá-las a qualquer terceiro, de qualquer forma que seja, nem as usar para obter qualquer vantagem comercial para si ou para outrem, salvo se tais terceiros forem consultores devidamente autorizados pela Associação e desde que tenham firmado acordo de confidencialidade com a Associação;

(vi) Abster de promover quaisquer temas que sejam de interesse único e exclusivo do associado, em desacordo com os objetivos fundamentais da **ABPIP**, bem como se utilizar da **ABPIP** para promoção ou obtenção de qualquer vantagem comercial para si ou para outrem;

(vii) Cumprir o Código de Ética da **ABPIP**;

(viii) Abster-se de se envolver em prática anticompetitiva, de abuso de poder de mercado, manipulação de preços ou fraude, bem como nas práticas ilícitas previstas na Lei nº 12.529/2011 (Defesa da Concorrência) e na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou naquelas que venham a substituí-las; e

(ix) Abster-se de falar em nome da **ABPIP** sem autorização prévia da Diretoria.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-** em 12/11/2024 14:19:21 -03:00
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Protocolo nº 42411 de 07/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou terceiros sob nº 74029 em 07/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 52106 deste 2 Oficio de Reg Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS Oficial de Registro

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

(e-STJ Fl. 6532)

RCPJ-SSD-2024.0000000-2
EERE55159FNG
fl.: 16/27

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

Art. 15º - A ABPIP tem os seguintes órgãos de administração:

(i) Assembleia Geral;

(ii) Diretoria Executiva;

(iii) Conselho Fiscal; e

(iv) Secretaria Executiva.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho não receberão qualquer remuneração, gratificação ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, excetuando despesas com viagens, desde que oficialmente indicado para representar a Associação.

Seção I
Da Administração Geral

Art. 16º - A Assembleia Geral é órgão soberano da ABPIP, constituída pelos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários; tendo poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

§1º - Ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para:

(i) Deliberar sobre as contas, o orçamento anual e as demonstrações contábeis apresentadas pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal.

(ii) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

(iii) Fixar a contribuição de manutenção dos associados para o período que se segue ao mês subsequente à Assembleia Geral;

(iv) Aprovar o relatório das atividades e o balanço geral da **ABPIP**, relativos ao exercício anterior;

(v) Aprovar os objetivos, estratégias e o programa de trabalho da **ABPIP**;

(vi) Aprovar as metas, programas de ação e orçamento da **ABPIP**;

(vii) Deliberar sobre a ampliação dos objetivos básicos da **ABPIP**;

(viii) Fixar a contribuição de manutenção dos associados para o período do ano vigente; e

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 1º Registro Civil das Pessoas Juridicas do Rio de Janeiro em 12/11/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Protocolo nº 42411 de 07/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou terceiros sob nº 74029 em 07/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 52106 deste 2 Oficio de Reg Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS Oficial de Registro.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24
RC(e-STJ Fl. 6533)-2
EERE55159FNG
fl.: 17/27

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

(ix) Aprovar as alterações necessárias à execução do orçamento da **ABPIP** que resultem em um aumento da dotação orçamentária anual acima de 20% (vinte por cento).

§2º - Extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir:

(i) Definir a sede e o foro da **ABPIP**;

(ii) Alterar o Estatuto Social; e

(iii) Deliberar sobre a exclusão de associados, observado o art. 33.

Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: (i) pelo presidente da Diretoria Executiva; (ii) pela Diretoria Executiva; (iii) pelo Conselho Fiscal; ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com os editais de convocação fixados em local visível na sede da **ABPIP** e com circulares ou e-mails enviados aos associados, com comprovação da data do envio e de recebimento, sendo dispensada qualquer publicação na imprensa.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais convocadas especificamente para deliberar sobre:

(i) Alterações aos Arts. 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 14º, 15º, 35º, 36º e 37º do Estatuto Social da Associação - Instalar-se-ão com a totalidade dos Associados Efetivos. A aprovação das propostas se dará pela unanimidade dos Associados Efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

(ii) Destituição de Administradores ou Alterações no Estatuto Social (não previstas no item "i" acima) - Instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos Associados Efetivos e, nas convocações seguintes, com maioria absoluta dos Associados Efetivos. A aprovação das propostas se dará por voto favorável de no mínimo 2/3 dos votantes, devendo estar todos estes em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

(iii) Demais Matérias - Instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Associados Efetivos e, em segunda convocação, uma hora depois, com a presença de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) desses associados, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art.19º - A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um)(uma) Diretor(a) Presidente, 2 (dois)(duas) Diretores(as) representando Associados Efetivos Onshore, 2 (dois)(duas) Diretores(as) representando Associados Efetivos Offshore, sendo um desses 4 (quatro) diretores(as), Vice-Presidente, 01 (um)(uma) Diretor(a) Suplente representando Associados Efetivos Onshore, 01 (um)(uma) Diretor(a) Suplente representando Associados Efetivos Offshore, devendo cada membro ser indicado por Associados Efetivos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Este documento é registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 12/11/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

distintos e, caso aplicável, vinculados, de qualquer modo, a Associados Efetivos distintos. As competências de cada um dos membros estão descritas nos artigos 20, 23 e 24.

§1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros por apenas mais um período, de mesma duração, observado que caso haja desvinculação do Diretor eleito por uma determinada empresa associada, o cargo deverá ser ocupado por outro Diretor indicado pela mesma empresa associada.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva serão empossados em, no máximo, 15 (quinze) dias após a data da eleição.

§3º - Para o bom andamento das atividades operacionais da **ABPIP**, esta deverá contratar um Secretário Executivo, bem como de empregados próprios ou terceirizados, contratados de acordo com a legislação vigente.

§4º - Compete ao Diretor Vice-Presidente, substituir legalmente o Diretor Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. Nesta hipótese, deverá permanecer no cargo até o restante do mandato do substituído.

§5º - Compete aos Diretores Suplentes substituir o Vice-Presidente ou quaisquer dos Diretores em suas faltas e impedimentos, com exceção do Diretor Presidente, assumindo o cargo em caso de vacância. Nesta hipótese o Diretor Suplente deverá permanecer no cargo até o restante do mandato do substituído. Caberá ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice- Presidente indicar o Diretor Suplente que assumirá o cargo vacante.

§6º - Havendo vacância de 2 (dois) cargos ou mais indicados no artigo 19º, o associado mais antigo do Conselho Fiscal providenciará a convocação, dentro de 5 (cinco) dias, da Assembleia Geral Extraordinária, a fim de escolher os novos membros que completarão os mandatos vagos.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

(i) Representar a Associação por meio da assinatura de 2 (dois) diretores em conjunto (preferencialmente do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente); ou em conjunto de 1 (um) procurador e 1 (um) Diretor; mediante instrumento público de mandato assinado pelo Diretor Presidente, com validade de até 12 (doze) meses, ao cabo dos quais caducarão os poderes outorgados, salvo quando se tratar de mandato com cláusula "ad judicia".

(ii) Elaborar e executar programa anual de atividades;

(iii) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o Relatório Anual;

(iv) Submeter à Assembleia Geral o Orçamento Anual e proposta do valor das contribuições para os associados, que definirá o valor a ser contribuído naquele período, sendo certo que os Associados Efetivos e Associados Colaboradores terão que contribuir com valores diferenciados entre si, na proporção definida pela Diretoria. Os Associados Honorários e Associados Parceiros não contribuirão financeiramente com a **ABPIP**;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 1º Registro Civil das Pessoas Juridicas do Rio de Janeiro em 12/11/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Protocolo nº 42411 de 07/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou terceiros sob nº 74029 em 07/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 52106 deste 2 Oficio de Reg Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS Oficial de Registro
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24
(e-STJ Fl. 6535)
RCPJ-SSD-2024-00000-2
EERE55159FNG
fl.: 19/27

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

(v) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

(vi) Convocar a Assembleia Geral;

(vii) Cumprir as obrigações legais e contratuais, inclusive trabalhistas, previdenciárias, administrativas, ambientais e tributárias;

(viii) Contratar e demitir empregados;

(ix) Aprovar a contratação e a demissão do Secretário Executivo, cuja atuação se dará exclusivamente nos limites da delegação de poderes expressamente conferidos pela Diretoria; e

(x) Aprovar a formação de comitês, que será precedida de sugestão de qualquer Associado Efetivo.

Parágrafo único - Na eventualidade de interesse de representação por parte de associados pela **ABPIP**, não aprovada em Assembleia Geral ou Diretoria, fica autorizada a referida representação, desde que os custos relacionados sejam suportados pelos dissidentes interessados (tais como estudos, pareceres, consultas a especialistas, viagens, etc.), de modo a não impactar o orçamento da Associação.

Art. 21º - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente.

Art. 22º - A ausência injustificada de quaisquer dos Diretores em mais de 3 (três) reuniões de Diretoria consecutivas ou 5 (cinco) não consecutivas, a cada ano do exercício do mandato, justificará a sua exclusão da administração da Associação, decisão esta que será tomada em conjunto pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente.

§1º - No caso da exclusão citada, será convocado um dos diretores suplentes para assumir a vaga do diretor excluído.

§2º - As justificativas devem ser encaminhadas por escrito à administração da Associação, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência à referida reunião.

Art. 23º - Compete ao Diretor Presidente:

(i) Representar a **ABPIP** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitado o disposto no Art. 20º, alínea (i);

(ii) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

(iii) Convocar e presidir a Assembleia Geral;

(iv) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 1 Registro Civil das Pessoas Juridicas do Rio de Janeiro em 12/11/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Protocolo nº 42411 de 07/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou terceiros sob nº 74029 em 07/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 52106 deste 2 Oficio de Reg Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS Oficial de Registro
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24
(e-STJ Fl. 6536)
RCPJ-SSD-2024-00330-2
EERE55159FNG
fl.: 20/27

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

(v) Indicar o Secretário Executivo, para aprovação pela Diretoria Executiva;

(vi) Excluir, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, o associado que não efetuar o pagamento das contribuições, assim entendido como 3 (três) atrasos ao ano, consecutivos ou não;

(vii) Autorizar, em conjunto com o Vice-Presidente, o Secretário Executivo a pagar as obrigações financeiras do custeio habitual, até o montante de 5 (cinco) vezes o valor da taxa de manutenção mensal da categoria de sócio Efetivo; e

(viii) Vender e negociar ativos móveis da Associação, em conjunto com o Vice-Presidente, até o montante de 3 (três) vezes o valor da taxa de manutenção da categoria sócio Efetivo.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

(i) Substituir o Presidente, em suas faltas e/ou impedimentos;

(ii) Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

(iii) Excluir, em conjunto com o Diretor Presidente, o associado que não efetuar o pagamento das contribuições, assim entendido como 3 (três) atrasos ao ano, consecutivos ou não;

(iv) Autorizar, em conjunto com o Diretor Presidente, o Secretário Executivo a pagar as obrigações financeiras de custeio habitual, até o montante de 5 (cinco) vezes o valor da taxa de manutenção mensal da categoria de sócio Efetivo; e

(v) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único - O Presidente Executivo e o Vice-Presidente não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **ABPIP**, em razão de ato regular de gestão, salvo se contraídas com dolo ou erro grosseiro, em prejuízo da Associação.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, devendo cada membro ser indicado por Associados Efetivos distintos e, caso aplicável, vinculados, de qualquer modo, a Associados Efetivos distintos.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato dos membros da Diretoria Executiva.

§2º - No caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§3º - Havendo vacância de 1 (um) dos cargos ou mais indicados no artigo 25º, o associado mais antigo do Conselho Fiscal providenciará a convocação, dentro de 5 (cinco) dias, da Assembleia Geral Extraordinária,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 1 Registro Civil das Pessoas Juridicas do Rio de Janeiro em 12/11/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Página 000019/000024
Registro Nº 74029 07/08/2024
Protocolo nº 42411 de 07/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou terceiros sob nº 74029 em 07/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 52106 deste 2 Ofício de Reg Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS Oficial de Registro
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24
(e-STJ Fl. 6537)
RCPN.BA.00274-2
EERE55159FNG
fl.: 21/27

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

a fim de escolher os novos membros que completarão os mandatos vagos.

Art. 26° - Compete ao Conselho Fiscal:

(i) Fiscalizar e dar parecer sobre os atos da Diretoria Executiva da Associação;

(ii) Analisar os livros de escrituração da **ABPIP**;

(iii) Analisar as demonstrações contábeis semestrais e anuais, apresentadas pelo Secretário Executivo, bem como o orçamento anual, apresentado pela Diretoria, opinando a respeito; e

(iv) Opinar sobre o Relatório da Diretoria Executiva apresentado à Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, ao término do exercício fiscal, para exame dos documentos listados no caput deste artigo ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 27° - A Secretaria Executiva é constituída pelo Secretário Executivo, nomeado conforme disposto da alínea (ix) do Art. **20°** e alínea (v) do Art. **23°** e pelos empregados próprios ou terceirizados, conforme disposto no §3° do Art. **19°**.

Art. 28° - Compete ao Secretário Executivo:

(i) Auxiliar o Diretor Presidente nas atividades internas, incluindo a supervisão geral administrativa e financeira, a coordenação das diversas iniciativas da entidade e o controle de documentos, patrimônio, correspondências, contratos e quadro de pessoal da **ABPIP**;

(ii) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

(iii) Pagar as contas e obrigações financeiras da **ABPIP**, somente podendo fazê-lo para as obrigações de custeio habitual e inferiores ao montante de 5 (cinco) vezes o valor da taxa de manutenção mensal da categoria de sócio Efetivo;

(iv) Apresentar relatórios mensais de receitas e despesas;

(v) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

(vi) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

(vii) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Este documento foi gerado pelo usuário 140.***.***-** em 18/06/2025 18:01:24 - Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 12/11/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Página 000020/000024
Registro Nº 74029 07/08/2024
Protocolo nº 42411 de 07/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou terceiros sob nº 74029 em 07/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 52106 deste 2 Ofício de Reg Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS Oficial de Registro
(e-STJ Fl. 6538)
RCPJ-SSA-2024-00038-2
EERE55159FNG
fl.: 22/27
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

(viii) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e

(ix) Secretariar e redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O patrimônio da **ABPIP** responde integralmente pelas obrigações da Associação, sendo absolutamente desvinculado do patrimônio de seus administradores e associados.

§1º- A Diretoria Executiva, auxiliada pelo Secretário Executivo, manterá registro pormenorizado dos bens que integram o patrimônio social e escrituração contábil, em livros revestidos das formalidades legais.

§2º - A alienação de qualquer bem do patrimônio social depende de prévia autorização da Assembleia Geral, respeitado o disposto no artigo 23°, alínea (viii).

Art. 30º. O patrimônio da **ABPIP** será constituído por:

(i) Contribuições dos associados;

(ii) Doações, subvenções e legados;

(iii) Receitas de aplicações do patrimônio; e

(iv) Outras fontes de receita constituídas em seu favor pelos associados ou por terceiros.

Art. 31º. Excluído qualquer fim lucrativo, a **ABPIP** aplicará todo seu patrimônio e recursos no desenvolvimento de atividades para a realização de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de lucros e excedentes.

Art. 32º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – ou entidade Pública.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 33º - Será excluído do quadro social o associado:

(i) Que assim o desejar, por requerimento específico;

(ii) Por justa causa, decorrente de:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Este documento foi gerado pelo usuário 140.***.***-10 em 12/11/2024 Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 12/11/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Protocolo nº 42411 de 07/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou terceiros sob nº 74029 em 07/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 52106 deste 2 Ofício de Reg Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS Oficial de Registro
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24
(e-STJ Fl. 6539)
RCPJ-SSD-2024-00039-2
EERE55159FNG
fl.: 23/27

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

(a) Liquidação, extinção ou decretação de falência ou insolvência;

(b) Descumprimento deste Estatuto;

(c) Prática incompatível com os fins da **ABPIP**; e

(d) Atraso por mais de 3 (três) meses no pagamento das mensalidades ou de outras obrigações referidas no Art. 14º, alínea (iv).

Art. 34º - A exclusão do associado apenas se dará por justa causa quando houver a prática de atos contrários à lei e ao Estatuto da Associação, por decisão da Assembleia Geral tomada pela unanimidade dos presentes; com exceção dos casos previstos na alínea (vi) do artigo 23° e da alínea (iii) do Artigo 24º, o qual deverá ser decidido exclusivamente pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente.

Art. 35º - O associado excluído poderá, dentro de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Associação, relativa à sua exclusão, apresentar recurso, por meio de correspondência com aviso de recebimento, e-mail ou via fac-símile, à Assembleia Geral da Associação, que decidirá sobre a questão.

Art. 36º - A retirada ou exclusão de um associado dos quadros da Associação não dará ao retirante ou excluído o direito ao recebimento de restituição dos valores pagos à Associação, a qualquer título ou a qualquer tempo.

Art. 37º - É direito do associado se desligar do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria Executiva da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 38º - O inadimplemento da obrigação do associado de realizar as contribuições, preceituadas neste Estatuto, acarretará a aplicação de encargos moratórias a seguir especificados, incidentes sobre o principal corrigido, conforme também adiante explicitado:

(i) Juros moratórias mensais, ou por fração de mês, de 1% (um por cento);

(ii) Multa moratória de 2% (dois por cento) do valor do débito vencido; e

(iii) Correção monetária, desde a data do vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base na variação pro rata die do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas (FGV).

Parágrafo único - Poderá a Diretoria Executiva, eventualmente, reduzir os encargos moratórios acima

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 2 Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 12/11/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Central RTDBrasil
Página 000022/000024
Registro Nº 74029 07/08/2024
Protocolo nº 42411 de 07/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou terceiros sob nº 74029 em 07/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 52106 deste 2 Oficio de Reg Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS Oficial de Registro
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24
(e-STJ Fl. 6540)
RCPJ-RJ - 2.24.0000-2
EERE55159FNG
fl.: 24/27

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

especificados desde que o associado apresente por escrito, motivos razoáveis para o inadimplemento.

Art. 39º - Se, em decorrência de decisão e/ou regulamentação governamental, ocorrer extinção, mudança e/ou desvinculação do índice adotado neste Estatuto, como fator previsto para atualização monetária das contribuições, a atualização monetária aqui prevista permanecerá em pleno vigor, passando então a ser regulada pelo índice que reflita a taxa real de inflação, daquela data em diante, de escolha da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 40º - A falta de cumprimento, ou inobservância, de qualquer das obrigações de fazer, ou não fazer, previstas neste Estatuto, pelo associado, tornará o mesmo infrator passível de advertência formulada pelo Presidente da Diretoria, sem detrimento da multa de 3 (três) vezes o valor da contribuição mensal da época da infração, independentemente das perdas e danos que se apurarem, podendo a Associação optar por compelir judicialmente o cumprimento da obrigação. Exceção ao inadimplemento por falta de pagamento das mensalidades, ocasião em que serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 38°, supra.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41º - A atual Diretoria Executiva eleita na Assembleia Geral Ordinária realizada em 28/03/2023 permanecerá em seus cargos até a posse dos novos diretores, a serem eleitos na Assembleia Geral Ordinária no ano de 2025, na forma deste estatuto.

Art. 42º - Os atuais membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Conselheiros, a serem eleitos na Assembleia Geral Ordinária no ano de 2025 na forma deste estatuto.

Art. 43º - A mudança de sede proposta neste Estatuto será implementada até 6 (seis) meses após a sua aprovação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - A **ABPIP** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impraticável a continuação de suas atividades.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo as rendas serem depositadas, exclusivamente, em entidades bancárias do território nacional.

Art. 47º - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser, para dirimir ação, questão ou dúvida, que direta ou indiretamente decorra do presente instrumento estatutário.

Art. 48º - Na eventual hipótese de conflito entre associados da Associação, a Diretoria Executiva da

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Este documento foi gerado pelo usuário 141.***.***-10 em 12/11/2024 16:41:17 - Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 12/11/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

Associação deverá indicar 3 (três) Associados Efetivos para comporem um comitê específico, com fins a solucionar o referido entrave ("Comitê").

§1º - O Comitê deverá ser composto por Associados Efetivos que deverão declarar prévia e expressamente serem participantes imparciais e desinteressados ao conflito em questão.

§2º - O Comitê deverá envidar os melhores esforços para alcançar um acordo em até 90 (Noventa) dias contados da data em que o impasse foi submetido para sua apreciação.

§3º - Findo o prazo referido no parágrafo 2º acima, o eventual conflito poderá ser submetido ao disposto no art. 47º acima, caso ainda seja de interesse das partes envolvidas.

Art. 49º - A Associação é regulada por este Estatuto e pela legislação vigente, especialmente pelos artigos 53 ao 61 do Código Civil Brasileiro.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de abril de 2024.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de abril de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA
Data: 29/07/2024 17:54:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA
Presidente da Assembleia Geral

gov.br Documento assinado digitalmente
ROMULO DE SOUZA FLORENTINO
Data: 30/07/2024 10:47:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROMULO DE SOUZA FLORENTINO
Diretor Suplente

gov.br Documento assinado digitalmente
ANABAL ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Data: 30/07/2024 10:10:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANABAL ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Secretário da Assembleia Geral

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO VITOR SILVA MOREIRA
Data: 02/08/2024 11:57:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 18/06/2025 19:21:00 GMT-03:00
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Protocolo nº 42411 de 07/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou terceiros sob nº 74029 em 07/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 52106 deste 2 Oficio de Reg Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS Oficial de Registro

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

(e-STJ Fl. 6542)

RCPJ SALVADOR - 2
EERE55159FNG
fl.: 26/27

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 224,36	R$ 61,32	R$ 8,92	R$ 4,64	R$ 5,95	R$ 159,33	R$ 0,00	R$ 464,52		

DECLARAÇÃO

MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA, brasileiro, engenheiro, casado, **portador da Carteira de identidade nº 308748177 SECC-DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.016.491-68**, residente e domiciliado na Rua Gustavo Sampaio, nº 732, apto 701, Leme, Rio de Janeiro–RJ, CEP: 22010-010, e-mail/endereço eletrônico marcio.felix@enpbr.com, e **JOÃO VITOR SILVA MOREIRA,** brasileiro, engenheiro, casado, **portador da Carteira de Identidade nº 1939060 SSP/ES e Inscrito no CPF/MF sob o nº 115.787.017-16,** domiciliado à Rua Salgueiro, nº 782, Apto 2502-A, Patamares, Salvador-BA, CEP 41.680-111, e-mail/endereço eletrônico joaovitor@petroreconcavo.com.br, representantes legais da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETRÓLEO E GÁS-ABPIP**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Sala 321, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP: 41.820-020, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 09.053.328/0001-40,** solicitam a V.Sª., que seja registrado neste Cartório o documento intitulado **Registro da AGE – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, firmada em 11/04/2024,** em via única, nos termos do Código Civil Brasileiro, combinado com a Lei 6.015/73 (documentos anexos)., declarando, sob pena de responsabilidade civil e penal, que as assinaturas e informações constantes do ato são verdadeiras, e que as formalidades de convocação/edital, quórum, reconduções a cargos eletivos e todas as demais exigências previstas no estatuto social/contrato social/ato constitutivo foram devidamente observadas, bem como as vedações legais previstas da legislação de vigência.

Declaram ainda, nos termos do artigo 8º do Decreto 10.278, de 18/03/2020, que regulamentou o artigo 3º da Lei 13.874 de 20/09/2019 e artigo 2º-A, da Lei 12.682 de 09/07/2012, que nos responsabilizamos pela digitalização do presente documento, o qual reproduz, integralmente, o documento físico que se encontra em minha posse, respondendo pela conformidade do processo de digitalização, que seguiram os padrões determinados pelo artigo 5º do referido decreto.

Salvador-BA, 01 de junho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA
Data: 29/07/2024 17:30:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA
PRESIDENTE
CPF/MF nº144.016.491-68
RG: 308748177 SECC-DETRAN/RJ

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO VITOR SILVA MOREIRA
Data: 30/07/2024 15:27:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO VITOR SILVA MOREIRA
VICE –PRESIDENTE
CPF/MF nº 115.787.017-16
RG: 1939060 SSP/ES

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

Selo Eletrônico nº 00000000000000000000000 gerado em 12/11/2024 para o Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 12/11/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO DESTE LIVRO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
Livro nº 1 Matr. 093245-225155
3202410260527401 12/11/2024
Emol: 310,50 Tributo: 128,39 Reemb: 8,80 Reemb.: 6.21
Selo: EERE55159 FNG
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 12/11/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

ABPIP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETRÓLEO E GÁS





Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 às 19:21:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

QUEM SOMOS

A ABPIP tem o objetivo de promover, defender e estimular o desenvolvimento da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares brasileiras terrestres e marítimas, voltada para o estímulo às empresas independentes, nos planos institucional, empresarial, tecnológico e operacional, visando a consolidação de uma indústria competitiva, sustentável, ética e socialmente responsável.





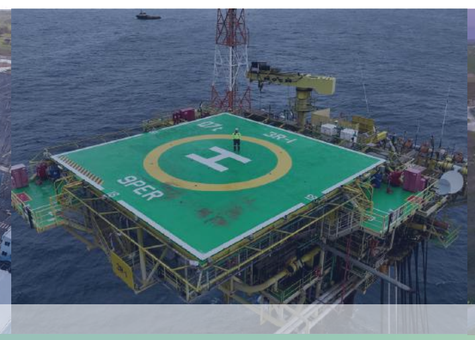




Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

NOSSA HISTÓRIA

A criação da ABPIP, em 09 de março de 2007, permitiu aos seus associados contar com um organismo atuante na defesa e consolidação do segmento de produção independente de petróleo e gás no Brasil.

Para isso, sua atuação está necessariamente focada na eliminação de entraves ao melhor desempenho dos operadores independentes e na busca por uma política de incentivo às pequenas e médias empresas produtoras de petróleo e gás natural.









Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

ABPIP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETRÓLEO E GÁS

MISSÃO

Fomentar o ambiente de negócios adequado a indústria de energia, a sua pluralidade e o fortalecimento sustentável das empresas independentes de exploração e produção de petróleo e gás para o desenvolvimento do setor energético.

VISÃO

Ser referência como o principal agente promotor do desenvolvimento sustentável da indústria de petróleo e gás no Brasil fomentando a pluralidade de atores independentes e competitivos do mercado de energia.

VALORES

- Ética
- Transparência
- Integração
- Simplificação
- Celeridade
- Sustentabilidade

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24



ABPIP EM NÚMEROS

35 associados*
Efetivos e Colaboradores

14 estados
05 regiões: Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-oeste

2 ambientes
Onshore e *Offshore*

Produção**
270 mil boe/d
Petróleo: 197 mil bbl/d
Gás: 11.5 milhões de m³/d

*Dado referente a mai/2025.
**Fonte: Elaboração ABPIP com base em dados do Painel Dinâmico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), produção média de 2024.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMATICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

CATEGORIAS

EFETIVOS

Qualquer pessoa jurídica que atue no Brasil e no exterior, que tenha por objetivo social atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em conformidade com a legislação em vigor; assim como, empresas que aspirem a esse objetivo social e estejam devidamente qualificadas pela ANP para participar de rodadas de licitações.

COLABORADORES

Entidades jurídicas consideradas como: fornecedores de bens e serviços, categorias de classe, certificadores, associações sem fins econômicos e universidades que fomentem temas de interesse no setor de petróleo e gás.

HONORÁRIOS

Pessoas físicas, que sejam indicadas pela Diretoria Executiva, por sua destacada atuação no setor ou notório saber na área, cujos nomes tenham sido aprovados em Assembleia para receber este título.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

ASSOCIADOS

ABPIP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETRÓLEO E GÁS

EFETIVOS

ALVOPETRO
BRAVA energia
BW ENERGY
CARMO ENERGY
energizzi ENERGIAS DO BRASIL
eneva
ENP ENERGY PLATFORM
IMETAME ENERGIA
MANDACARU ENERGIA
ORIGEM
PERENCO
PetroReconcavo
PETROSYNERGY
PETRO VICTORY ENERGY
PRIO
Sonangol HBRASIL
TRIDENT ENERGY
VULTUR OIL

COLABORADORES

APOLO
BRASERV PETRÓLEO
Enerflex
EXEN TECHNOLOGY
FLUXO Soluções Integradas
NOV
OIL STATES
pason
PECOM GRUPO PEREZ COMPANC
pochteca Coremal
Relimpp Serviços Industriais
SELCO
slb
SOENERGY INTERNATIONAL
Superior ENERGY SERVICES
Tenaris
TIVIT
Tuper

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

GOVERNANÇA

ABPIP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETRÓLEO E GÁS

ASSOCIADOS

DIRETORIA



Marcio Felix
Presidente
(EnP Energy)



João Vitor Moreira
Vice-Presidente
(PetroReconcavo)



Jorge Boeri
Diretor Titular
(Brava Energia)



Aurélio Amaral
Diretor Suplente
(Eneva)



Emiliano Gomes
Diretor Titular
(PRIO)



Alex Almeida
Diretor Titular
(BW Energy)



Braulio Bastos
Diretor Suplente
(Trident Energy)

CONSELHO FISCAL



Caetano Machado
Conselheiro Titular
(Mandacaru Energia)



Leonardo Caldas
Conselheiro Titular
(Perenco)



Alexandra Garchet
Conselheira Suplente
(Origem Energia)

SECRETARIA EXECUTIVA



Lucas Lima
Gerente Executivo



Kidja Frazão
Gerente Institucional



Gabriel Caldas
Analista Regulatório



Rafaela Covra
Analista Adm. Financeiro



Gabriela Bueloni
Analista Jr.



Daniela Santos
Consultora Jurídica
Santos & Gamba Advocacia



Kleber Almeida
Analista de Dados



Marcus Deois
Assessor Parlamentar
Ética, Inteligência Politica



Simone Azevedo
Assessora de Imprensa
Simone Azevedo Assessoria

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

COMITÊS TEMÁTICOS

CALER
Comitê de Assuntos Legais e Regulatórios

Tratar de todos os aspectos referentes à regulamentação e questões legais, tais como: acompanhamento de consultas públicas no âmbito da ANP e MME, pautas congressuais e legislativas, participação nos programas governamentais do setor de P&G.

CIC
Comitê Institucional de Comunicação

Trata do direcionamento estratégico da comunicação institucional da Associação para os públicos interno e externo, através da interação de mídias sociais, encaminhamento de documentos para outras entidades, posicionamentos oficiais, notas à imprensa, newsletters digitais, boletins, dentre outros.

CIRA
Comitê de Inovação e Relacionamento com a Academia

Busca interagir com instituições de ensino superior, empresas associadas e vetores de inovação para promover conhecimento sobre educação, tecnologia e inovação por meio de eventos voltados à melhoria da performance das operações das empresas associadas.

CODECOM
Comitê de Demandas Comuns

Identificar oportunidades de compartilhamento de soluções para demandas comuns dos associados, como a implementação de ferramentas de mapeamento e inteligência de mercado ou a contratação de bens e serviços visando melhorar a relação custo/benefício das contratações dos associados.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

COMITÊS TEMÁTICOS

SMS
Comitê de Saúde, Meio Ambiente e Segurança

Formado para tratar de assuntos relacionados às ações de saúde, meio ambiente e segurança, bem como ao compartilhamento de plano de contingência entre os associados.

GÁS
Comitê do Gás

Formado com o propósito de discutir e apresentar contribuições relacionadas ao Gás Natural como também ações direcionadas ao Conselho de Usuários (CdU), Fórum do Gás e RELIVRE.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

GRUPOS DE TRABALHO (GT's)

Integridade e Descomissionamento de Poços

Realizar a elaboração de um caderno técnico de boas práticas da indústria sobre integridade de poços onshore, e estudar sobre os principais enfoques do descomissionamento.

Carregadores de GN

Tratar sobre os Carregadores de Gás e as pautas relacionadas ao Conselho de Usuários do Sistema de Transporte de Gás Natural.

Offshore

Grupo criado para tratar de assuntos relacionados a revitalização e incentivo à produção de campos marítimos e demais demandas dos operadores independentes atuantes no *offshore* e em águas rasas.

Questões Estratégicas do RN

Grupo de trabalho da ABPIP para tratar das questões estratégias no Estado do Rio Grande do Norte.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

GRUPOS DE TRABALHO (GT's)

Descarbonização

Grupo criado para reunir profissionais ou entusiastas nas áreas de Inovação, ESG, Regulatório e Institucional, que tenham interesse ou atuação nas políticas públicas associadas ao Mercado de Carbono, CCUS e Hidrogênio.

Regulamentação de Poços Exploratórios

Grupo criado com o intuito de aprofundar os conhecimentos e promover discussões relevantes sobre a simplificação da regulamentação de poços exploratórios.

SGSO

Grupo criado para desenvolver contribuições acerca da Consulta Pública ANP nº 28/2022 que trata do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional (SGSO).

Política Indenizatória

Grupo formado para tratar de assuntos relacionados e elaboração do 'Manual de Boas Práticas de Política Indenizatória aos Superficiários'.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

ABPIP NA MÍDIA

Em 2024, a ABPIP foi citada em 237 matérias jornalísticas, abrangendo jornais impressos e *onlines*, veículos especializados, como: O Globo, Valor Econômico, Estadão, portal Poder360, TN Petróleo, EPBR/Eixos, PetroNotícias, Brasil Energia, MegaWhat, BN Américas, Canal Energia e JOTA, além de veículos regionais de Estados, como: Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Sergipe, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte.

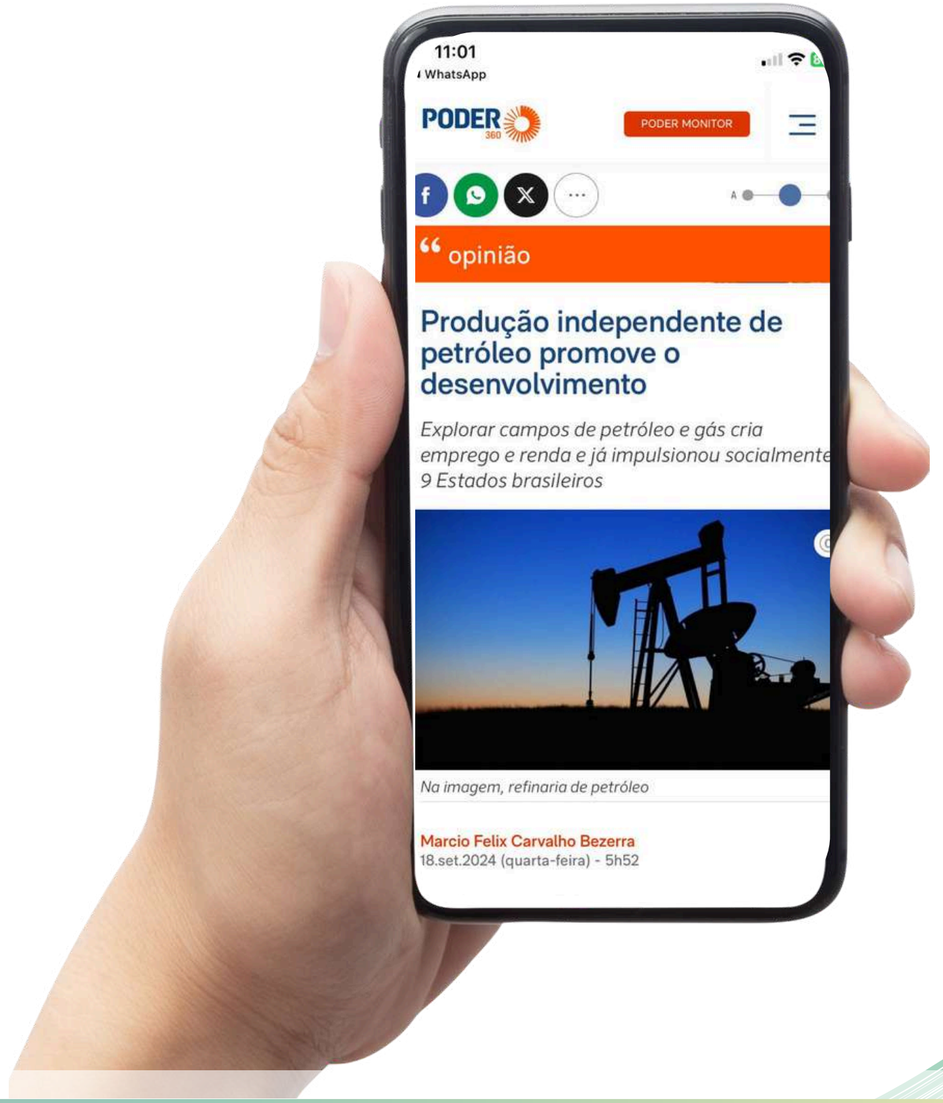

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

ABPIP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETRÓLEO E GÁS

Produtores Independentes e Fortes

secretaria@abpip.org.br

ABPIP

abpip.org.br

abpipbr

abpip_br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 às 19:21:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00561990/2025 recebida em 18/06/2025 18:01:24

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS
CPF: 14614171710 **OAB:** RJ234977

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 18/06/2025 **hora:** 18:01:23

Partes/Advogados

OUTRO NOME	**- ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE PETROLEO E GAS ABPIP**	**INDEPENDENTES 09053328000140**

Peticionamento **Detalhes**

Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: PETIÇÃO
Sequencial: 10294787

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Petição	1 - Petição - Pedido de Habilitação como Amicus Curiae - ABPIP - Assinado.pdf	44BB3DC16D468A0B7974A7B2C0C37A80C12EC833
Procuração	2 - Procuracao_Ad_Judicia_-_Gabriel_-_assinado.pdf	C001153D2790F8E12D416E24EF9785FDED894173
Outros Documentos	3 - ABPIP - ATA e ESTATUTO REFORMADO - 2024 -RCPJ-RJ Registro 12.11.24.pdf	6486A734BD77D1C6676D276F80314E8F6E1DD808
Outros Documentos	4 - ABPIP Apresentação Institucional 2025_compressed.pdf	5EAC67AD8EFB16040E9043108B3171634A96C617

Peticionamento Eletrônico protocolado em 18/06/2025 18:01:23
Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/06/2025 ?s 19:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 10294787 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS CPF: 14614171710
Recebido em 18/06/2025 18:01:24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
ESPECIALIZADA (PNPRO/ESPEC)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NÚMERO: REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)
PARTES: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
INTERVENIENTE: UNIÃO
MINISTRO RELATOR: AFRÂNIO VILELA

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA 21

A **UNIÃO,** pessoa jurídica de direito público, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 138 do CPC, requerer seu ingresso no feito, na qualidade de amicus curiae, pelas razões que passa a expor:

1. INTERESSE E LEGIMITDADE DA UNIÃO PARA INTERVIR COMO *AMICUS CURIAE*

O presente recurso especial foi afetado em IAC com o intuito de definir a "*possibilidade, impossibilidade ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking)*."

A União vem pleitear o ingresso na qualidade de amicus curiae, nos termos do artigo 138 do Código de Processo Civil de 2015, que assim dispõe:

> Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.
>
> § 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.
>
> § 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do amicus curiae.
>
> § 3º O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas

Embora não modifique a competência do feito, o *amicus curiae* é parte no processo e contribui para a solução da lide, sobretudo nas questões técnico-jurídicas, devendo, para tanto, ter algum vínculo com o objeto litigioso. Assim, a admissão de interessado na condição de *amicus curiae* demanda a demonstração da relevância da questão discutida, a especificidade do tema ou a repercussão social da controvérsia, bem como a representatividade adequada de quem requer a correspondente habilitação.

Segundo os precedentes desta casa "*o relevante papel exercido pelo amicus curiae consiste em apresentar subsídios, informações e diferentes pontos de vista da questão controvertida, inclusive oralmente, a fim de qualificar o debate e o contraditório, os quais serão considerados pelo órgão julgador no momento da prolação da decisão*" (EDcl na QO no RECURSO ESPECIAL Nº 1.813.684 - SP, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, Corte Especial, DJe: 20/08/2021).

A União tem plenas condições de qualificar o debate que vai subsidiar a decisão desta Corte, diante da *expertise* do corpo técnico de seus Ministérios, que foram devidamente consultados para esta manifestação.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

Além disso, o caso discute a possibilidade de exploração de recursos minerais de titularidade da União, o que reforça o interesse da participação deste ente federativo na demanda, tendo em vista, além da dominialidade do bem, suas competências constitucionais de defesa do meio ambiente e exploração energética e regulamentação privativa da matéria. Destaca-se que a participação da União no feito foi provocada pelo eminente relator, que determinou que fossem oficiados os Ministérios da Minas e Energia, do Meio Ambiente e Mudança Climática, da Integração de Desenvolvimento Regional e da Saúde, para que manifestassem seu interesse em intervir no processo.

Nestes termos, requer a intervenção da União na qualidade de *amicus curiae.*

2. DA CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA PARA APRIMORAMENTO DA DECISÃO JUDICIAL

Diante da complexidade do tema, a Advocacia Geral da União realizou consulta perante a área técnica dos Ministérios de Minas e Energia, Meio Ambiente e Mudança Climática e da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, vinculada à Casa Civil, para que pudesse prestar subsídios visando aprimorar o debate sobre o tema, conforme o resumo do posicionamento dos órgão abaixo e a íntegra de suas manifestações anexas a esta petição.

2.1 Ministério de Minas e Energia (MME)

O MME, por meio da Nota Técnica 46/2025/DEPG/SNPGB e das Informações 179/2025/CONJUR-MME/CGU/AGU, apontou seis eixos que justificam a intervenção da União no feito:

1. Conhecimento Ténico-Científico e Planejamento Estratégico;
2. Regulação Progressiva e Governança Multissetorial;
3. Segurança Operacional e Sustentabilidade Socioambiental;
4. Alinhamento com políticas para segurança energética;
5. Competência constitucional da União e o risco de fragmentação regulamentar;
6. Normativos legais e infraleais previsto para a exploração de recursos não convencionais.

Destacou-se que a discussão sobre a exploração de oléo e gás não convencionais por faturamento hidráulico é realizado pela União desde meados 2013, tendo sido criados dois projetos para tratar do tema: o projeto “Poço Transparante do MME busca a geração de conhecimento técnico público e transparentes sobre a utilização destes recursos, alinhado com a política energética nacional, ; O programa “Potencializa E&P” tem se dedicado, entre outras coisas, na analisar a complexidade dos desafios ambientais e regulatórios decorrente da exploração de recursos não convencionais.

Apesar disso, o Brasil ainda não conseguiu avançar para conhecer plenamente seu potencial de exploração de recursos não convencionais, o que já é realizado de maneira sustentável e com respeito ao meio ambiente por outros países de nosso continente como Estados Unidos, Canadá e Argentina. A propósito, o uso da técnica de fraturamento hidráulico foi essencial para garantir a segurança energética dos EUA.

A exploração de gás e óleo pela técnica do fraturamento hidráulico será um importante passo para que o Brasil incremente sua segurança energética, visto que importamos gás da Bolívia e enfretamos severas dificuldades para manter a competitividade do setor industrial do país, muito dependente deste recurso. Em relação ao Petróleo, a nota aponta que, caso não sejam descobertas novas reservas, voltaremos a ser importadores do recurso até o ano de 2040.

A Agência Internacional de Energia aponta que o Brasil é o décimo país com maiores reserva de folhelo no mundo e as projeções da Empresas de Pesquisas Energéticas demonstram que o país tem um potencial para triplicar sua produção, caso haja investimentos e pesquisas na área.

Sobre os riscos ambientais, destacou-se que existem debates sobre prospecção dos recursos pretrolíferos no fluxo hidrogeológico de aquíferos de água potável. Mas a Resolução 21/2014 da ANP determina medidas capazes de mitigar este risco, tais como: revestimento integral dos poços, perfis de cimentação, simulação e acompanhamento da programação de fraturas. A resolução trata também das medidas para tratamento da água no processo de fraturamente hidráulico em consonância com a regulamentação ambiental.

Além da Resolução ANP n° 21/2014 - que trata especificamente da realizacão de fraturamento hidráulico em reservatorios nao convencionais, a ANP possui outras normatizações que colocam o Brasil como um dos países com marcos regulatórios mais robustos e seguros em relação à exploração petrolífera. Nesse sentido existem:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

1. Resolução ANP n° 46/2016-que institui o Regime de Segurança Operacional para Integridade de Poços;
2. Resolução ANP n° 882/2022 - que estabelece os procedimentos para a comunicaçao de incidentes e o envio de relatorios de investigaçao pelos operadores de contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural, e pelas empresas autorizadas a exercer as atividades da indústria do petróleo, gás natural e biocombustiveis.
3. Diversas Instrucões Normativas da ANP, como a IN n° 13/2023, que estabelece os procedimentos para acoes de fiscalizacao, e as NTs que detalham metodologias de calculo de penalidades e praticas operacionais seguras.

Além delas existem legilsações de outras entidades e de normas ambientais que se aplicam a empreendimentos que explorem recursos natuais.

Destacando-se que o processo para autorização de exploração de petróleo e gás, incluindo o fraturamente hidráulico, são realizado mediante licenciamento ambiental e incluem a apresentação de estudo de impacto ambiental, plano de gestão de resíduos, estratégia de monitoramento de resíduos e mecanismos de controle de ruído e uso de água.

Desta forma, utilização da ténica de fraturamento hidráulico para exploração de gás e óleo tende a desempenhar um imporante papel do ponto de vista energético, já que sua exploração tem o potencial de contribuir para mitigar o declínio da produção nacional de gas natural projetado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) para a próxima década. A redução dessa queda é essencial para garantir estabilidade e previsibilidade ao suprimento interno, em especial frente ao risco de aumento da dependência de importações e a exposiçao do pais a volatilidade de preços e tensoes geopoliticas internacionais. A ampliaçao da produçao domestica reforça, portanto, a soberania energética brasileira.

Do ponto de vista social e econômico, a exploração dos recursos não convencionais tende a acontecer em bacias sedimentares terrestes, situadas em regiões interioranas, como Parecis, Parnaíba, Paraná e Recôncavo. A produção nestas areas viabiliza a disponibilizacão descentralizada do gás natural, com elevado potencial de induzir desenvolvimento regional, dinamizar cadeias produtivas, criar empregos locais e gerar receitas adicionais por meio das participações governamentais (royalties e participação especial). Trata-se de uma oportunidade impar para interiorizar a infraestrutura de gás, permitindo a instalação de indústrias, termelétricas e redes de distribuição de GNV em territórios hoje desconectados das principais rotas de suprimento energético nacional. A manifestação técnica conclui da seguinte forma:

> Diante da relevância estratégica, técnica e institucional da matéria, e considerando o estágio atual das políticas públicas voltadas à exploração de recursos não convencionais de petróleo e gás natural no Brasil, esta Nota Técnica recomenda que o Ministério de Minas e Energia manifeste formalmente à Advocacia-Geral da União (AGU) o interesse na participação da União como **amicus curiae** no Recurso Especial nº 1.957.818/SP, atualmente submetido ao rito dos recursos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos termos do art. 138 do Código de Processo Civil.
>
> A presença da União neste processo é essencial para assegurar que o debate judicial reflita a complexidade técnica da matéria, os fundamentos constitucionais da competência regulatória federal e os esforços institucionais em curso para promover o desenvolvimento responsável, seguro e sustentável dos recursos não convencionais. Tal atuação contribuirá para preservar a segurança jurídica da política energética nacional, evitar a fragmentação regulatória entre os entes federativos e sustentar decisões judiciais informadas, baseadas em evidências públicas e transparentes.
>
> Este Departamento entende que o Brasil dispõe de um arcabouço institucional, técnico e regulatório plenamente capaz de conduzir com responsabilidade a exploração de recursos não convencionais, como demonstrado pelas iniciativas em curso — a exemplo do Projeto Poço Transparente —, pelas normas já estabelecidas pela ANP e pelos mecanismos de licenciamento ambiental vigentes. O que se impõe, neste momento, é o fortalecimento da geração e da divulgação de dados reais e públicos sobre a atividade, de modo a munir a sociedade com evidências concretas que subsidiem decisões políticas e judiciais fundamentadas e equilibradas.

2.2 Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática

O Ministério do Meio Ambiente da Mudança Climática (MMA) manifestou-se por meio da Nota técnica 1446/2025 e das Informações 419/2025/CONJUR-MMA/CGU/CGU, sendo que a nota foi produzida pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG, compostos por todas as Secretarias daquele Ministério, o ICMBio e o IBAMA, conferida a atribuição de subsidiar tecnicamente a manifestação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima na interlocução com o Ministério de Minas e Energia, no que se refere às análises relacionadas à

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

política ambiental conservacionista (Portarias MMA n. 422, de 26 de outubro de 2011, e MMA n. 806, de 24 de outubro de 2023, e n. 918, de 29 de dezembro de 2023)

Além da Nota Técnica foi juntado o Parecer Técnico GTPEG n. 03/2013, expedido quando da oportunidade da oferta das áreas na 12ª rodada de Licitações pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP (rodada em questionamento na ACP que deu origem à demanda), e que trouxe uma série de contribuições e recomendações para a exploração de gás natural em terra, cujas possibilidades de acumulação geram os chamados *gás convencional* e *não convencional*, as quais seguem abaixo transcritas com atualizações relativas aos marcos legais vigentes:

> - não deverão ser permitidas perfurações sobre a orla, ficando o licenciamento, em blocos que a abarquem, condicionado à uma avaliação prévia da viabilidade de exploração por meio de tecnologias alternativas (poços direcionais, por exemplo). Para fins de entendimento, adota-se a definição de orla estabelecida no Decreto nº 5.300/04 (Art. 23), o qual determina como limite na área marinha a isóbata dos 10 metros e, na área terrestre, 50 metros em áreas urbanizadas e 200 metros em áreas não urbanizadas, contados na direção do continente, a partir do limite de contato terra/mar, em qualquer de suas feições: costão, praia, restinga, manguezal, duna ou falésia;
>
> - **deverão ser observadas em sua integralidade as restrições legais vigentes nas esferas federal, estaduais e municipais para o desenvolvimento de quaisquer atividades que interfiram ou se sobreponham a unidades de conservação, Áreas de Preservação Permanente (APPs), cursos d'água, territórios indígenas e quilombolas, patrimônio espeleológico, sítios arqueológicos, Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade, remanescentes da Mata Atlântica, dentre outras;**
>
> - diante da proximidade dos blocos com diversas UCs e dependendo das características da atividade a ser desenvolvida, o licenciamento ambiental deve considerar a possibilidade de afetação a ambientes e recursos especialmente protegidos pelas unidades, em especial quanto aos riscos de acidentes associados aos empreendimentos;
>
> - deverão ser observados os Planos de Ação Nacionais para a conservação de espécies ameaçadas de extinção, ou patrimônio espeleológico e espécies dependentes de conservação existentes nas áreas do blocos, visando compatibilizar aspectos do licenciamento ambiental com suas disposições;
>
> - **deverão ser consultados no processo de licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente, a depender das particularidades do bloco em questão: (i) a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) quanto às reservas indígenas e entornos legais; (ii) o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) quanto aos remanescentes quilombolas; (iii) o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) quanto aos sítios históricos e arqueológicos; e (iv) o Ministério da Saúde quando em áreas de risco ou endêmicas para Malária;**
>
> - deve ser observada a legislação relacionada ao licenciamento ambiental e proteção do patrimônio espeleológico. O principal instrumento jurídico vigente, na data de hoje, é o Decreto nº 10.935/2022;
>
> - recomenda-se observação à possível existência de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) na região, uma vez que a localização de unidades de conservação desta categoria podem não estar com precisão geográfica adequada (para o caso de algumas unidades federais) nem constar no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação. Ressalta-se que não é permitida a realização de atividades de E&P em RPPNs;
>
> - deverá ser observada a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) quando a atividade em licenciamento estiver abrangida pela área de aplicação prevista na Lei. Destaca-se que a legislação prevê diversas vedações e condicionantes para a realização de atividades e empreendimentos que impliquem no corte ou na supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, em especial quando se tratar de vegetação em estágio primário e avançado e médio de regeneração e quando abrigar espécies ameaçadas de extinção, proteger o entorno de unidades de conservação, exercer a função de proteção de mananciais e prevenção de controle de erosão, formar corredores ecológicos, entre outros;
>
> - o licenciamento ambiental de atividade de perfuração em blocos exploratórios que contenham em seu interior áreas alagáveis deve ser condicionado ao mapeamento prévio da área de influência, em escala compatível, sem a realização de perfuração direta sobre quaisquer áreas alagáveis;
>
> - **devem ser estabelecidas medidas para proteção dos aquíferos subterrâneos**, como a avaliação dos projetos de poço para assegurar seu adequado isolamento; controle sobre a ecotoxicidade e biodegradabilidade dos fluidos de perfuração e complementares; adequada destinação final dos fragmentos de rocha ("cascalho") gerados pela atividade, de forma a evitar a percolação no solo e subsolo de contaminantes associados ou relativos aos fluidos aderidos; medidas locais de transporte, armazenamento e utilização de produtos químicos que diminuam os riscos de queda ao solo; formulação de Plano de Emergência Individual (PEI) conforme Resolução CONAMA nº 398/2008;
>
> - nos casos em que as atividades relacionadas à exploração e produção de petróleo e gás, em licenciamento, possam afetar unidade de conservação específica, inclusive as de uso sustentável sem previsão legal de restrição a essas atividades, ou sua zona de amortecimento, os administradores das UCs devem ser formalmente consultados. O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental só poderá ser concedido

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

> está previsto na Resolução CONAMA nº 428/2010 e deve ser seguido em todos os casos identificados, independente da esfera de governo à qual a UC está vinculada;
>
> - quando for identificada unidade de conservação que não esteja cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, o órgão gestor deverá ser informado e encorajado a adotar providências necessárias para o cadastramento da unidade, junto ao Ministério do Meio Ambiente;
>
> - o licenciamento de atividades em blocos exploratórios que estiverem sobrepostos a unidades de conservação da categoria Área de Proteção Ambiental (APA) deverá observar os objetivos de criação da unidade, bem como o disposto no plano de manejo e no zoneamento da unidade, além de incluir consulta aos administradores da APA;
>
> - blocos exploratórios localizados em zonas costeiras de estados onde a maior parte da população se encontra concentrada em cidades litorâneas, com eventual sobreposição ou proximidade a áreas de grande densidade populacional, deverão reservar especial atenção aos Estudos de Análise de Risco (EAR) e aos Planos de Atendimento a Emergência (PAE), com destaque aos eventos que possam ocasionar contaminação do solo, ar e água (especialmente aqueles mananciais que se prestam à captação de água para abastecimento da população).

A nota pontuou também os princiais riscos ambientais decorrentes da utilização da ténica:

1. Intensivo uso de água, com risco de escassez em regiões como o Parnaíba.
2. Contaminação de aquíferos subterrâneos.
3. Uso de produtos químicos com potenciais efeitos tóxicos desconhecidos.
4. Geração de grandes volumes de resíduos líquidos e sólidos.
5. Potencial indutor de sismos, especialmente por reinjeção de águas residuais.
6. Pressão sobre o uso do solo e impactos em unidades de conservação.

E apresentou medidas capazes de mitigar os riscos ambientais:

1. Cumprimento das normas ambientais e da Resolução 21/2014 da ANP;
2. Partipação da Agência Nacional de Águas e do Seviço Geológico do Brasil;
3. Centralização do licenciamento ambiental na União para evitar fragmentação de competências, além de outras medidas ambientais que se façam necessárias.

O Ministério concluiu pela possibilidade de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais, mediante fraturamento hidráulico, desde que sejam observadas condições técnicas e estudos prévios ao inícios das atividades.

2.3 Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

A Secretaria manifestou-se, por meio da Nota Técnica 19/2025/SEIC/SEPPI/CCPR e da Nota 288/2025/SAIP/SAJ/CC/PR, destacando que *"O PPI exerce papel fundamental como articulador entre o Estado e a iniciativa privada, prestando apoio técnico e institucional a órgãos reguladores e ministérios em todas as etapas dos projetos, desde o planejamento até o acompanhamento pós-leilão. Essa atuação assegura que os projetos de óleo e gás recebam prioridade nacional e sejam tratados como empreendimentos de interesse estratégico para o país*" e que possui ampla experiência no setor de petróleo e gás tendo atuado em 20 projetos entre 2016 e 2024, que totalizam R$ 823,5 Bilhões.

O órgão detalhou que o projeto "Poço Transparente" é desenvolvido em seu âmbito de atuação, visando conferir maior transparência ao debate público sobre a exploração de recursos não convencionais, conforme se extrai do seguinte trecho:

> No contexto da exploração de recursos não convencionais, destaca-se o projeto "Poço Transparente", qualificado no âmbito do PPI pelo Decreto nº 10.336/2020, com o objetivo de apoiar o processo de licenciamento ambiental para atividades de exploração de óleo e gás. O edital para a qualificação de projetos destinados à execução do Poço Transparente foi publicado em 7 de dezembro de 2022, representando um marco relevante para a implementação dessa iniciativa.
>
> Em breves linhas, o "Poço Transparente" consiste em um modelo de experimentação controlada, no qual todas as etapas do processo de perfuração e operação são rigorosamente monitoradas e documentadas. O propósito central é gerar informações técnicas e ambientais confiáveis, a serem compartilhadas com a sociedade, órgãos reguladores, Ministério Público e organizações não governamentais (ONGs).
>
> Como parte do projeto "Poço Transparente", técnico da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos (SEPPI) realizou uma missão técnica ao Texas, Estados Unidos, visando aprofundar os conhecimentos na indústria de recursos não convencionais. Foi visitado o órgão regulador estadual, a Railroad Commission of

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

> discutidos diversos tópicos relevantes, incluindo um possível acordo de cooperação para consultas futuras sobre a regulação de produção de hidrocarbonetos no ambiente onshore. Um dos aprendizados adquiridos foi resultado de estudos conduzidos pelo Bureau of Economic Geology da Universidade do Texas, que apontaram importantes aprimoramentos para a mitigação de risco que estão contribuindo para a definição de melhorias nas boas práticas de produção.
>
> […]
>
> Tal modelo de projeto visa conferir maior transparência ao debate público sobre a exploração de recursos não convencionais, especialmente diante do recente fortalecimento das legislações e regulamentações específicas, bem como da atuação ativa do Ministério Público e das ONGs.
>
> Ademais, o projeto busca superar as moratórias estaduais que atualmente restringem a exploração de gás e óleo de fontes não convencionais em diversas regiões do país, fornecendo subsídios técnicos e científicos para fundamentar decisões regulatórias e políticas, promovendo um debate qualificado e baseado em evidências.
>
> O PPI contou e conta com profissionais com sólida formação e experiência no setor de óleo, com vivência na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a concepção e execução de projetos prioritários de infraestrutura, especialmente no segmento de óleo e gás, regulação, fiscalização, articulação institucional e desenvolvimento de políticas públicas para o setor
> energético brasileiro

A manifestação destacou a importância do processo de fraturamento hidráulico para a consolidação dos Estados Unidos como maior produtor mundial de petróleo e demonstra o aparato de regulação do país nessa atividade econômica, que mitigam os riscos de danos ambientais. Além disso, a experiência do país nesta modalidade de exploração aprimorou as técnicas a serem utilizadas, melhorando a eficiência do processo e, consequentemente, sua lucratividade.

Na mitigação dos riscos as normas, avanços tecnológicos e operacionais nos EUA incluem:

> 1. Reforço no revestimento e cimentação de poços. Adoção de padrões mais rigorosos para o revestimento e cimentação dos poços, reduzindo drasticamente o risco de migração de fluidos e contaminação de aquíferos. Reguladores estaduais e federais passaram a exigir múltiplas barreiras de proteção e testes de integridade antes, durante e após a operação.
> 2. Monitoramento ambiental em tempo real. Implantação de sistemas de monitoramento contínuo da qualidade da água, do ar e da sismicidade ao redor dos poços. O uso de sensores e análise de dados em tempo real permite identificar rapidamente qualquer anomalia e agir preventivamente.
> 3. Gestão e reciclagem de água. Desenvolvimento de tecnologias para reciclagem e reúso da água utilizada no fraturamento, reduzindo o consumo de água potável e o volume de efluentes descartados. Em algumas regiões, mais de 80% da água de flowback é tratada e reutilizada em novas operações.
> 4. Transparência e divulgação de dados. Criação de plataformas públicas como o FracFocus, onde as empresas são obrigadas a divulgar a composição dos fluidos de fraturamento, promovendo maior transparência e confiança pública.
> 5. Controle e redução de emissões atmosféricas. Adoção de equipamentos de captura de metano e vapores
> orgânicos voláteis (VOCs) nos poços e tanques, além de práticas para minimizar o flaring (queima de gás) e o venting (liberação direta). Regulamentações da EPA e de estados como Colorado e Pensilvânia foram pioneiras nesse controle.
> 6. Planejamento e avaliação ambiental prévia. Exigência de estudos de impacto ambiental detalhados, mapeamento de aquíferos e avaliação de riscos sísmicos antes da concessão de licenças, especialmente em áreas sensíveis.
> 7. Fraturamento em múltiplos estágios e precisão operacional. A evolução para fraturamento em múltiplos estágios, com controle preciso da pressão e do volume injetado, permitiu maximizar a produção e minimizar a extensão das fraturas, reduzindo o risco de atingir camadas indesejadas.
> 8. Resposta rápida a incidentes. Protocolos de resposta rápida e comunicação obrigatória de incidentes ambientais, com equipes especializadas para contenção e remediação imediata de vazamentos ou contaminações.
> Engajamento comunitário e regulação local. Adoção de processos participativos, audiências públicas e envolvimento das comunidades locais, além de regulamentações específicas em
> nível estadual e municipal para adaptar as operações às realidades locais

A Nota aponta que a normatização brasileira, em especial a resolução ANP 21/2014 engloba diversos dos mecanismos presentes na citada regulação dos EUA , e destaca o papel do SGIB que "*garante a integridade dos poços durante todo o seu ciclo de vida, minimizando riscos de vazamentos e outros incidentes que possam comprometer a segurança e o meio ambiente. Ao seguir rigorosamente essas normas, as empresas reduzem a probabilidade de falhas, protegem os trabalhadores e as comunidades vizinhas, e asseguram a sustentabilidade das operações de fraturamento hidráulico"*.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

Desse modo, concluiu não haver argumento ou benefícios em *"eventual proibição da técnica de fraturamento hidráulico no Brasil. Não apenas a tecnologia pode permitir o aproveitamento de recursos não convencionais sustentáveis, mas também o domínio da tecnologia permite ao Brasil ingressar no seleto grupo de países que aproveitam de energia geotérmica, sem carbono e totalmente verde*."

2.4 Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional

O Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional informou por meio da Cota 00887/2025/CONJUT/MIDR/CGU/CGU e do DESPACHO n. 02197/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU

2.4 Ministério da Saúde

O Ministério da Saúde, por meio das INFORMAÇÕES n. 00384/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO n. 02197/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU e da nota Técnica nº 43/2025-CGVAM/DVSAT/SVSA/MS e do concluiu não possuir *"competência para dispor especificamente sobre o objeto da tese controvertida discutida no IAC, sugerindo-se o redirecionamento da solicitação de indicativo de interesse no ingresso da União como Amicus Curiae ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e ao Ministério de Minas e Energia, dada a maior pertinência temática*."

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A União entende que a controvérsia em debate acerca da exploração de gás e óleo não convencionais deve ser analisada à luz do princípio do desenvolvimento sustentável, o que impõe a harmonização dos vetores econômico, social e ambiental, conforme prevê o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 6.938/1981:

> Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:
>
> I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

Nesse horizonte, o fraturamento hidráulico não se apresenta, em si mesmo, incompatível com a tutela do meio ambiente, desde que observado um regime regulatório robusto e transparente – já delineado pelas Resoluções da ANP, pela legislação ambiental federal e pelo sistema de licenciamento tríplice e participativo.

Ademais, a correta aplicação do princípio da precaução, previsto no Princípio 15 da Declaração do Rio de 1992 e consagrado na jurisprudência desa Corte Superior, não se confunde com um veto prévio e absoluto a novas tecnologias ou atividades produtivas. O princípio da precaução exige informação científica idônea, estudos de impacto ambientais abrangentes, mecanismos de monitoramento contínuo, planos de gestão de riscos, além da participação social qualificada.

Conforme lição de Paulo Affonso Lemes Machado, o princípio da precaução não implica imobilismo, mas sim uma postura responsável diante da incerteza:"

> Em caso de certeza do dano ambiental, este deve ser prevenido, como preconiza o princípio da prevenção. Em caso de dúvida ou de incerteza, também se deve agir prevenindo. Essa é a grande inovação do princípio da precaução. A dúvida científica, expressa com argumentos razoáveis, não dispensa a prevenção.
>
> [...]
>
> A ignorância não pode ser um pretexto para ser imprudente. O princípio da precaução não quer conservar ou perenizar a ignorância, mas, pelo contrário, quer vencê-la, com a pesquisa, com o estudo e com a constante avaliação dos fatos e dos métodos. (MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 2013)

O modelo de governança existente para a produção de petróleo, com as normas federais de licenciamento ambiental federal, as exigências da ANP para integridade de poços e gestão de resíduos e reforçado pelo projeto "Poço Transparente, assegura a compatibilidade entre a exploração dos recursos não convencionais e os imperativos constitucionais de proteção ambiental.

Nesse quadro, a União posiciona-se pela viabilidade jurídica e técnica do fraturamento hidráulico, entendendo que: (i) a atividade contribui para a segurança energética e para a interiorização do desenvolvimento econômico; (ii) os riscos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

ambientais podem ser [illegible] decisões judiciais que imponham proibição genérica, sem consideração do aparato regulatório existente, desatendem ao equilíbrio exigido pelo desenvolvimento sustentável e distorcem o alcance do princípio da precaução.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a União requer:

- Considerando a relevância da matéria e a repercussão da controvérsia nas diversas demandas em que este ente público é parte, seu ingresso no feito como *amicus curiae*, na forma do art. 138 do CPC, a fim de contribuir com o debate;
- O não provimento do Recurso Especial nº 1.957.818/SP, afetado pelo incidente de assunção de competência 21, para fixar a tese no sentido pela *possibilidade de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking),* de acordo com as normas federais sobre o tema.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 20 de junho de 2025.

LUCAS CAMPOS DE ANDRADE SILVA
Advogado da União

ERICK MAGALHÃES SANTOS
Advogado da União

Documento assinado eletronicamente por LUCAS CAMPOS DE ANDRADE SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2671315192 e chave de acesso cad76427 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS CAMPOS DE ANDRADE SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-06-2025 17:22. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000652/2025-52

Assunto: Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamentohidráulico (fracking)

Ao Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural,

Encaminho para análise, a Nota nº 0347/2025/CONJUR-MME/CGU/AGU (1056645) que trata do Ofício n. 000205/2025-1S (1056332), do interesse da União em participar como amicus curiae no citado processo e, em caso positivo, apresentar todas as informações técnicas disponíveis sobre questões relevantes para a resolução da causa.

Prazo até o dia 22/5/2025.

(assinado eletronicamente)
HERBERT MARCUSE MEGEREDO LEAL
Assessor
Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Documento assinado eletronicamente por **Herbert Marcuse Megeredo Leal**, **Assessor(a)**, em 16/05/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1056425** e o código CRC **2D619397**.

Referência: Processo nº 48300.000652/2025-52 SEI nº 1056425

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 46/2025/DEPG/SNPGB

PROCESSO Nº 48300.000652/2025-52

INTERESSADO: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. ASSUNTO

1.1. Subsídios técnicos para manifestação da União como *amicus curiae* no REsp 1.957.818/SP – Exploração de recursos não convencionais com fraturamento hidráulico.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Esta Nota Técnica foi elaborada em atendimento à solicitação constante da NOTA n. 00347/2025/CONJUR-MME/CGU/AGU (1056645) e Despacho SNPGB (1049335), referente ao Ofício encaminhado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia (1056645), no qual se comunica a afetação do Recurso Especial nº 1.957.818/SP ao rito dos recursos repetitivos no âmbito da Primeira Seção do Tribunal. O recurso trata da controvérsia jurídica sobre a possibilidade, impossibilidade e/ou condições para a exploração de óleo e gás de fontes não convencionais, mediante o uso da técnica de fraturamento hidráulico (*fracking*), à luz do arcabouço legal ambiental e energético vigente.

2.2. **Considerando a relevância do tema para a política energética nacional, este Departamento propõe que o Ministério de Minas e Energia manifeste formalmente o interesse técnico da União em participar do processo judicial na condição de *amicus curiae*, nos termos do art. 138 do Código de Processo Civil.**

2.3. O termo *amicus curiae*, expressão em latim que significa "amigo da corte", refere-se à participação de pessoa, órgão ou entidade com conhecimento técnico ou representatividade sobre a matéria em julgamento, que é admitido a contribuir com subsídios para a decisão judicial, mesmo não sendo parte no processo. Trata-se de um instrumento jurídico voltado à qualificação do debate judicial sobre temas complexos ou de alta relevância social, como é o caso da exploração de recursos petrolíferos não convencionais.

2.4. Isso posto, a presente Nota oferece subsídios técnicos à Advocacia-Geral da União (AGU) sobre o tema, organizados a partir de seis eixos principais:

2.4.1. Conhecimento Técnico-Científico e Planejamento Estratégico - O Brasil ainda se encontra na fase de caracterização geológica e tecnológica de seus recursos não convencionais. O Projeto Poço Transparente, sob liderança do MME, representa a principal iniciativa governamental para geração de conhecimento técnico, público e transparente sobre tais recursos, de forma alinhada com os objetivos da política energética nacional e com o suporte das instituições setoriais (ANP, SPPI e EPE).

2.4.2. Regulação Progressiva e Governança Multissetorial - A exploração e produção em reservatórios não convencionais demanda uma estrutura normativa própria. A Resolução ANP nº 21/2014 já traz diretrizes técnicas relevantes, e o avanço nessa agenda requer integração entre os órgãos reguladores, ambientais e de planejamento. O MME atua como coordenador dessa governança, orientado por evidências e pelas melhores práticas internacionais.

2.4.3. Segurança Operacional e Sustentabilidade Socioambiental - O fraturamento hidráulico é uma técnica consolidada globalmente, inclusive no Brasil. Essa técnica foi aprimorada durante o tempo em países como Canadá, Estados Unidos e, mais recentemente, Argentina, para explorar reservatórios não convencionais portadores de hidrocarboneto. A atuação do MME, por meio de iniciativas como o Poço Transparente, busca assegurar que qualquer futura exploração desses recursos ocorra de forma controlada, com total respeito às normas de segurança, saúde, meio ambiente e participação social.

2.4.4. Alinhamento com as Políticas para Segurança Energética - O gás natural proveniente de recursos não convencionais pode contribuir para mitigar o declínio da produção nacional de gás projetado para a próxima década, reduzir a dependência de importações e ampliar o acesso descentralizado à energia. Essa exploração está em sintonia com os objetivos da Resolução CNPE nº 17/2017, do Programa Gás para Empregar e do Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE/EPE/MME), promovendo desenvolvimento regional, segurança do suprimento e transição energética gradual.

2.4.5. Competência Constitucional da União e o Risco de Fragmentação Regulamentar – A regulação da atividade de exploração de petróleo e gás é competência privativa da União. Tentativas pretéritas de estados de legislar sobre a matéria afrontam a Constituição e geram insegurança jurídica. Esta Nota reafirma os fundamentos constitucionais e a importância da preservação da competência federal sobre os recursos minerais, conforme já manifestado em notas técnicas anteriores do MME.

2.4.6. Normativos legais e infralegais previsto para a exploração de recursos não convencionais - Existe um arcabouço regulamentar legal e infralegal que já prevê a realização de fraturamento hidráulico no país, alinhado com as melhores práticas da indústria.

2.5. Adicionalmente, esta Nota também reflete os esforços em andamento no âmbito do Subcomitê 5 do Programa Potencializa E&P, coordenado pela SNPGB/MME e instituído pela Portaria GM/MME Nº 804, de 23 de setembro de 2024, que trata especificamente dos desafios regulatórios e ambientais associados à exploração de recursos não convencionais. Destaca-se, nesse contexto, a construção colaborativa de uma matriz de aspectos e impactos ambientais do fraturamento hidráulico, desenvolvida com apoio de operadores, instituições reguladoras (ANP), de planejamento energético (EPE) e em diálogo com especialistas nacionais e internacionais. Essa matriz será a base técnica para subsidiar futuras diretrizes de licenciamento ambiental e avaliação de risco da atividade, promovendo maior previsibilidade, segurança jurídica e sustentabilidade.

2.6. O edital da primeira fase do Projeto Poço Transparente foi precedido por processo de consulta pública, conforme previsto na Resolução CNPE nº 28/2021, tendo sido estruturado com base nas contribuições recebidas de instituições como IBP, ABPIP, Eneva e Schlumberger, conforme Nota Técnica 47/2022/DEPG/SPG (0632961). Publicado oficialmente após essa etapa de participação social e aprimoramento técnico, o edital foi encerrado em dezembro de 2024, com a submissão de uma única proposta, que está sendo analisada pelo MME.

2.7. O MME disponibilizou uma página para tratar especificamente desse tema (https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/projeto-poco-transparente), onde destaca-se como primeira entrega a elaboração de um E-book para para esclarecer o que é o projeto Poço Transparente e a exploração de recursos não convencionais, bem como ampliar a divulgação de questões técnicas junto à sociedade. (https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/projeto-poco-transparente/e-book-1). O Projeto Poço Transparente visa justamente desmistificar esse tema através da geração de dados públicos sobre reservatórios de baixa permeabilidade, fortalecendo o conhecimento técnico e orientando políticas públicas mais robustas e sustentáveis.

2.8. Em paralelo, no âmbito do Subcomitê 5 do Programa Potencializa E&P, discute-se a estruturação de um novo modelo para o Projeto do Poço Transparente.

2.9. **Diante do exposto, esta Nota reafirma o entendimento deste Departamento de que o Brasil reúne todas as condições institucionais, técnicas e regulatórias para conduzir de forma responsável e segura a exploração de recursos não convencionais, como é realizado no resto do mundo. O desafio atual reside na desmistificação do tema de forma transparente e acessível, para embasar o debate público e subsidiar decisões informadas pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.**

2.10. Dessa forma, a DEPG recomenda à CONJUR/MME o envio de manifestação favorável à participação do MME/CNPE como *amicus curiae* no processo, acompanhada desta Nota Técnica como subsídio à atuação da AGU.

3. ANÁLISE

Contexto da Demanda Judicial

3.1. O Recurso Especial nº 1.957.818/SP teve origem em demanda judicial proposta no estado de São Paulo que discute a legalidade da técnica de fraturamento hidráulico (*fracking*) para fins de exploração de gás natural em reservatórios não convencionais. O caso envolveu questionamento quanto à conformidade dessa técnica com o ordenamento jurídico ambiental brasileiro, especialmente no que tange aos princípios da precaução e da prevenção, bem como às competências federativas para licenciamento e regulação da atividade.

3.2. Dada a relevância da matéria e sua recorrência em diferentes instâncias do Judiciário, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu afetar o REsp 1.957.818/SP ao rito dos recursos repetitivos, conforme previsto no art. 1.036 do Código de Processo Civil. A afetação ao rito repetitivo implica que a decisão a ser proferida terá efeitos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

vinculantes para os demais processos em curso sobre a mesma controvérsia, o que confere ainda maior importância à qualificação do debate técnico-jurídico no âmbito do julgamento.

3.3. Será demonstrado que existem barreiras de segurança e medidas mitigadoras já previstas no arcabouço regulamentar estabelecido no país que evidenciam que esta técnica pode ser realizada de forma segura como já é realizado no resto do mundo. Em especial,será evidenciado que existe arcabouço legal e infralegal que permite a adoção dessa técnica à luz das normas de proteção ambiental, dos instrumentos de licenciamento previstos na legislação e da política energética nacional estabelecida pela Lei nº 9.478/1997, pela Resolução CNPE n° 17/2017, pela Lei Complementar 140/2011 e pelo Decreto n° 8.437/2015, que regulamenta essa última.

3.4. Diante disso, considera-se essencial que a União, por meio do Ministério de Minas e Energia (MME), manifeste-se formalmente como *amicus curiae* no processo, conforme faculta o art. 138 do CPC. A intervenção tem por objetivo garantir que a decisão judicial seja instruída com informações técnicas, institucionais e jurídicas relevantes, permitindo ao STJ deliberar com base em evidências robustas e na visão integrada da política pública federal sobre exploração de recursos não convencionais. A contribuição da União busca, assim, assegurar o equilíbrio entre desenvolvimento energético, segurança jurídica e proteção ambiental.

Considerações Técnicas

3.5. O presente caso judicial coloca em discussão a compatibilidade da exploração de óleo e gás não convencionais, por meio de fraturamento hidráulico, com o arcabouço normativo ambiental, climático, hídrico e energético vigente no país. Dada a relevância estratégica, técnica e política do tema para o setor de energia, é essencial que o MME apresente subsídios que reflitam a realidade atual da formulação de políticas públicas no âmbito federal.

3.6. Neste contexto, esta análise apresenta os fundamentos técnicos e regulatórios que justificam a participação da União no processo, com base no estágio atual das políticas públicas sobre não convencionais, nas iniciativas em andamento no âmbito do Potencializa E&P e na governança técnica já consolidada para o tema. A estrutura da análise segue os seis eixos destacados no sumário executivo, detalhando os elementos técnicos, institucionais e regulatórios pertinentes a cada um deles.

3.7. Desde 2013, o Brasil vivencia uma intensa controvérsia sobre a exploração de recursos não convencionais. A realização da 12ª Rodada de Licitações da ANP, autorizada pela Resolução CNPE nº 06/2013, gerou forte reação de setores da sociedade civil e motivou uma série de decisões judiciais que condicionaram a oferta de novas áreas à realização prévia de Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) e de resoluções do CONAMA. Na prática, tais exigências se mostraram pouco efetivas, dada a natureza estratégica e regional da AAAS, que não é adequada para detalhamentos técnicos ou análise de impactos em escala de projeto.

3.8. Nesse cenário, o MME e a ANP propuseram uma alternativa técnica e transparente: a implementação do Projeto Poço Transparente. A iniciativa visa a geração de conhecimento técnico e público, com acompanhamento por parte de instituições de pesquisa, órgãos ambientais, reguladores e a sociedade. O projeto prevê a execução de poços experimentais com monitoramento intensivo, cujos dados são amplamente divulgados, permitindo a aplicação da regulação vigente, especialmente da Resolução ANP nº 21/2014, e contribuindo para decisões informadas sobre os riscos e benefícios da técnica de fraturamento hidráulico.

3.9. A seguir, serão detalhados os seis eixos que estruturam tecnicamente a presente Nota.

3.10. **Conhecimento Técnico-Científico e Planejamento Estratégico**

3.10.1. Na formulação de políticas públicas voltadas à exploração de recursos não convencionais, o Brasil ainda não conseguiu avançar para o conhecimento de seu potencial de recursos não convencionais. Essa técnica vem sendo utilizada por países como Estados Unidos, Canadá e Argentina.

3.10.2. Nos Estados Unidos, a exploração de recursos não convencionas por fraturamento hidráulico foi fundamental para a segurança energética do país:

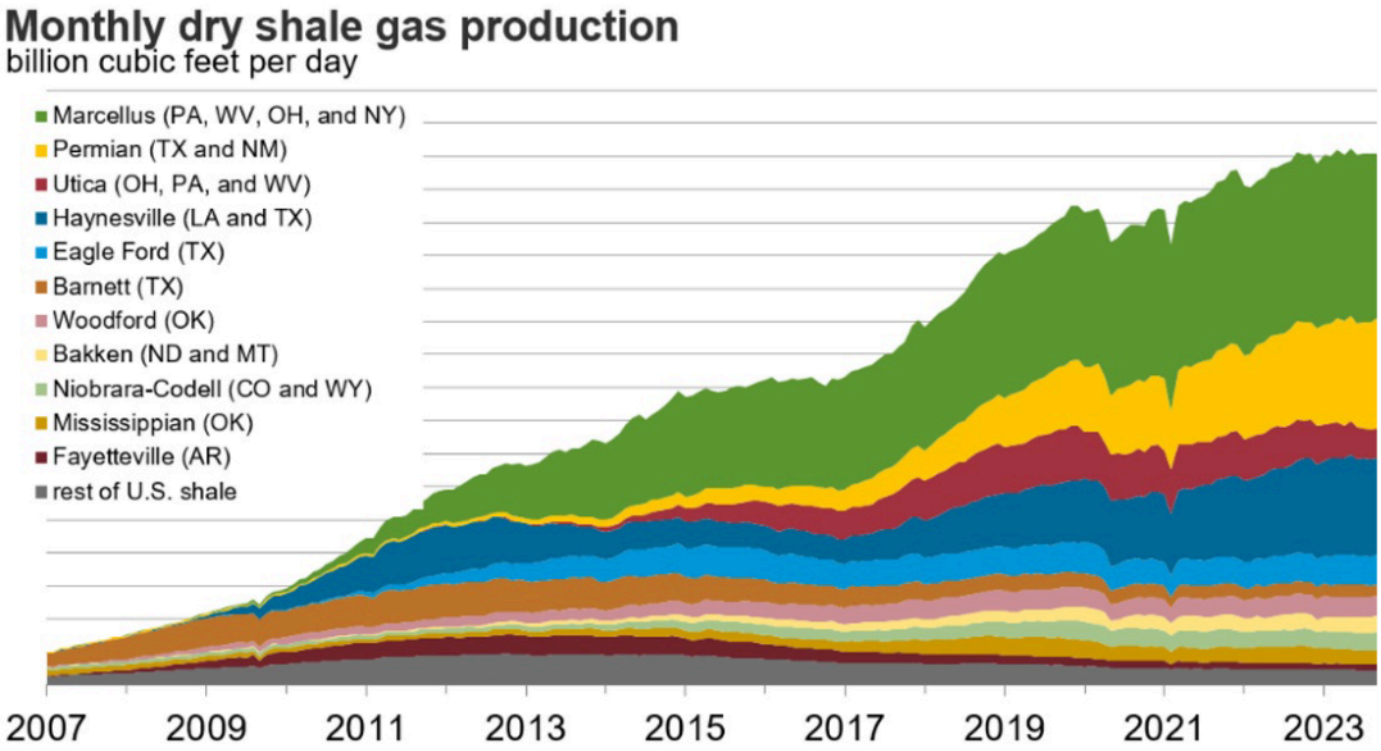

Figura 1 - Produção de *shale gas* nos Estados Unidos - milhões de pés cúbicos por dia (Fonte EIA)

3.10.3. Estamos falando em mais de 15 anos de exploração desse recurso.

3.10.4. A Argentina começou a explorar também esses recursos não convencionais por fraturamento hidráulico, o que foi essencial também para a segurança energética, pois sua produção de petróleo e gás de recursos convencionais já estavam em declínio:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

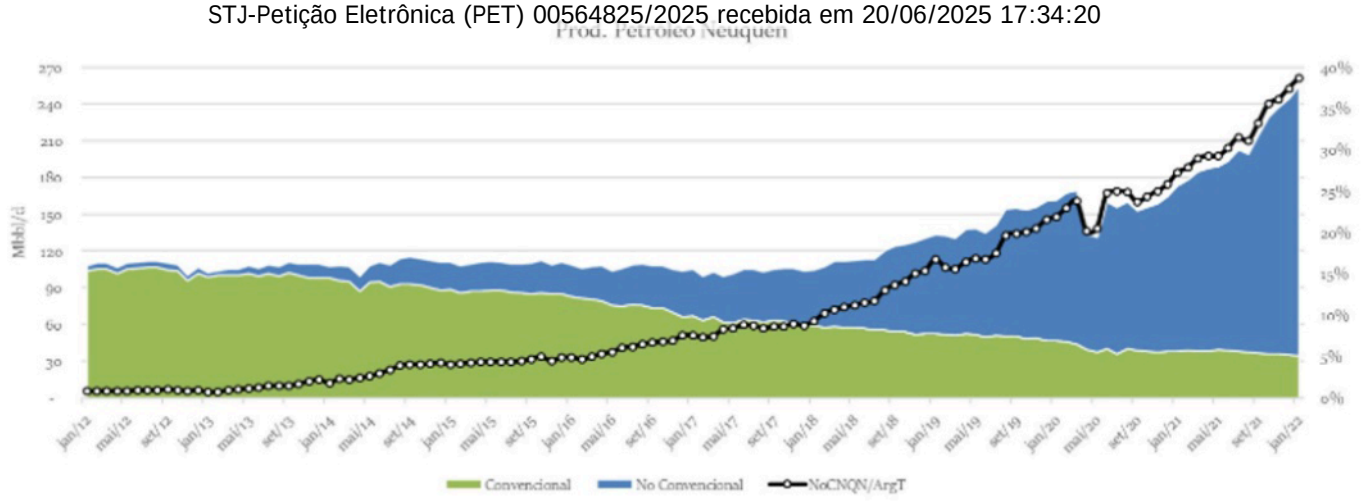

Figura 2 - Produção de Petróleo na Argentina

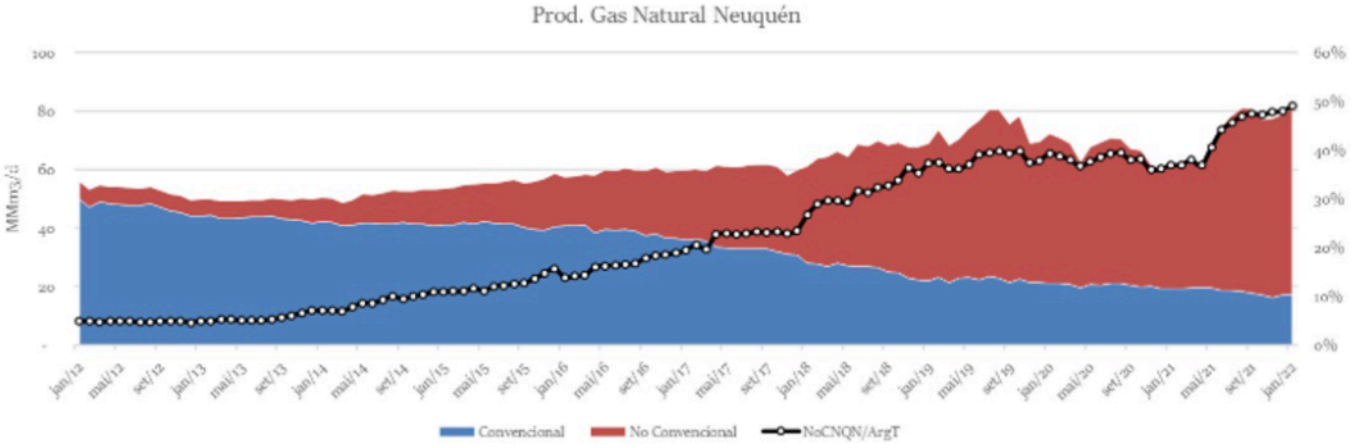

Figura 3 - Produção de Gás Natural na Argentina

3.10.5. É importante destacar que atualmente o Brasil é importador de gás natural. Basicamente importamos gás natural da Bolívia (recurso convencional) e gás natural liquefeito (GNL) dos Estados Unidos (recurso não convencional). Estamos viabilizando a importação de gás natural da Argentina (não convencional). Essa situação do país ser importador de gás natural trás desafios econômicos e geopolíticos, onde o preço da molécula de gás natural é elevado e não permite um adequado crescimento das atividades industriais relacionadas a esse insumo/energético.

3.10.6. O setor industrial brasileiro vem enfrentando dificuldades econômicas e de falta de competitividade há alguns anos. O gás natural é um importante insumo usado na indústria como energético e matéria prima. Sua participação nos custos das empresas que o consome varia desde 20% até 80%, como no caso da fabricação de fertilizantes nitrogenados.

3.10.7. Assim, o valor desse energético desde a molécula, passando por toda a infraestrutura (escoamento, processamento, transporte e serviço de gás canalizado local) até chegar ao consumidor final, tem sido considerado alto, da ordem de US$ 20/MMBTU. Uma das consequências é que, de 2020 a 2023, a indústria nacional teve uma redução de cerca de 9% no consumo de gás natural.

3.10.8. Esses valores deixam a nossa indústria pouco competitiva frente aos seus principais concorrentes externos que muitas vezes contam com o preço do gás muito abaixo do nacional. A redução da competitividade, por sua vez, resulta em perda de renda, perda de empregos, diminuição da arrecadação de impostos e fechamento de fábricas. A perda de arrecadação federal em 2023, por exemplo, para apenas 2 setores da indústria nacional, metalúrgico e químico, foi da ordem de R$ 17,2 bilhões (Fonte: relatório do Gás para Empregar). Só para ter uma ideia da ordem de grandeza, esse valor é mais que o suficiente para investir na unidade de processamento de gás natural do Comperj e na Rota 3 de escoamento de gás natural.

3.10.9. Não se pode afirmar que essa perda de arrecadação se deve inteiramente ao gás pouco competitivo para os segmentos demandantes desse energético da indústria nacional, porém o gás tem uma participação importante nos seus custos de produção e um insumo mais barato e competitivo poderá colaborar para a melhoria da competitividade da indústria e nos bons efeitos econômicos advindos disso.

3.10.10. Os dados do Novo Caged (Sistema do Cadastro Geral de Empregos e Desempregados) corroboram a informação acima ao demonstrarem que o aumento no emprego da indústria de transformação de 2023 em relação a 2022, foi de 1,37%, enquanto a indústria geral foi de 1,52% e na economia como um todo de 3,5% . Essa situação não é do interesse do país que deve buscar formas para tornar esse energético, que é uma riqueza nacional, mais barato e acessível, e que os vários elos da cadeia sejam remunerados adequadamente, de forma justa.

3.10.11. No que se refere a produção de petróleo, temos uma situação um pouco diferente. A produção de petróleo e gás natural no Brasil sofreu um expressivo aumento de 54% na última década, passando do patamar de 2,6 milhões de barris de óleo equivalente por dia (BOE/dia), em dezembro de 2010, para os atuais 4 milhões de BOE/dia. Isto se deve, quase que exclusivamente, à descoberta e desenvolvimento dos campos do pré-sal da Bacia de Santos. Ocorre que não temos novas descobertas de vulto de petróleo no país, de forma que chegamos a uma situação em que as projeções indicam um pico de produção de petróleo até 2030, e se não tivermos novas descobertas, voltaremos a ser importadores de petróleo até 2040:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

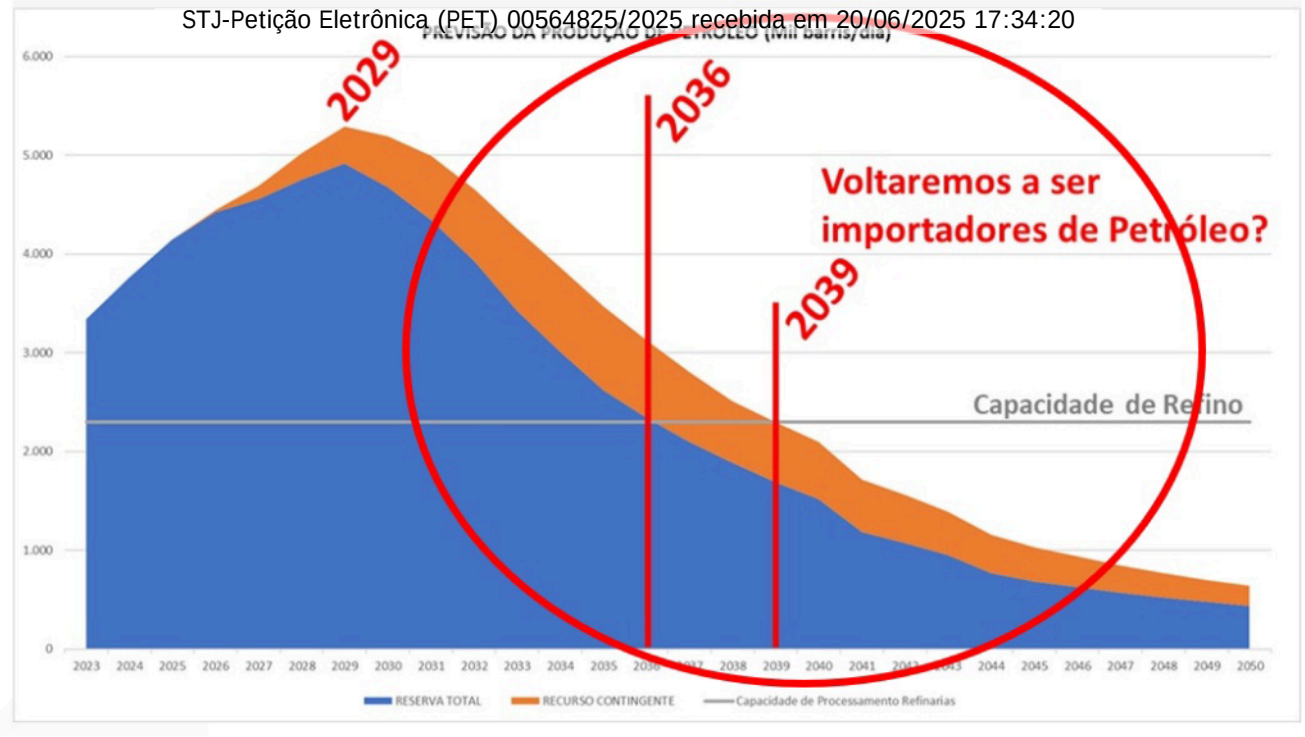

Figura 4 - Previsão da Produção de Petróleo

3.10.12. A fim de termos segurança energética, necessitamos avançar em novas fronteiras e explorar todo nosso potencial petrolífero, de onde se destaca a exploração de recursos não convencionais.

3.10.13. A Agência Internacional de Energia (EIA) classifica o Brasil como o 10º país com maiores recursos de gás de folhelho no mundo, com um volume estimado de 6,9 trilhões de M³ de gás natural:

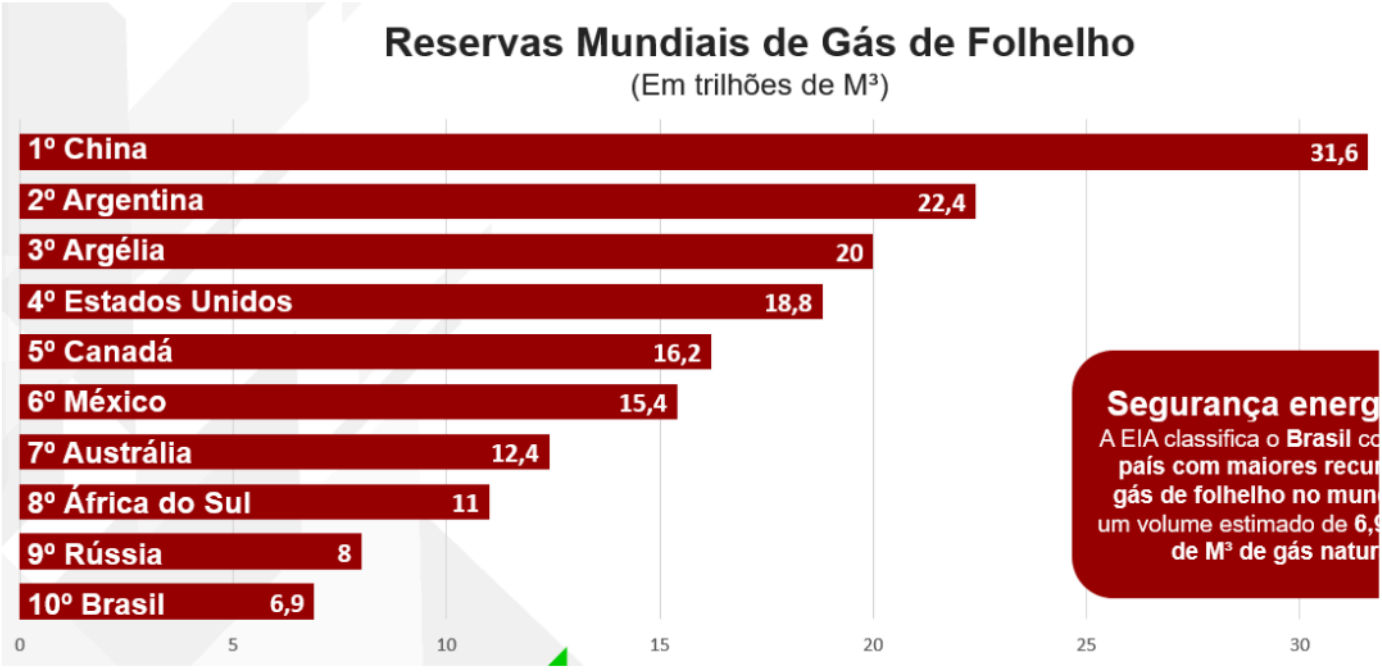

Figura 5 - Reservas de gás de folhelho no Mundo (Fonte: EIA)

3.10.14. Projeções da Empresa de Pesquisas Energéticas (EPE) apontam para um potencial fantástico de produção de gás natural, praticamente triplicando nossa produção e gerando recursos financeiros no interior do país, criando uma melhor distribuição das receitas advindas da exploração de petróleo e gás, e trazendo um novo modelo de negócio atraindo indústrias para o interior do país em função dos baixos custos da molécula.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

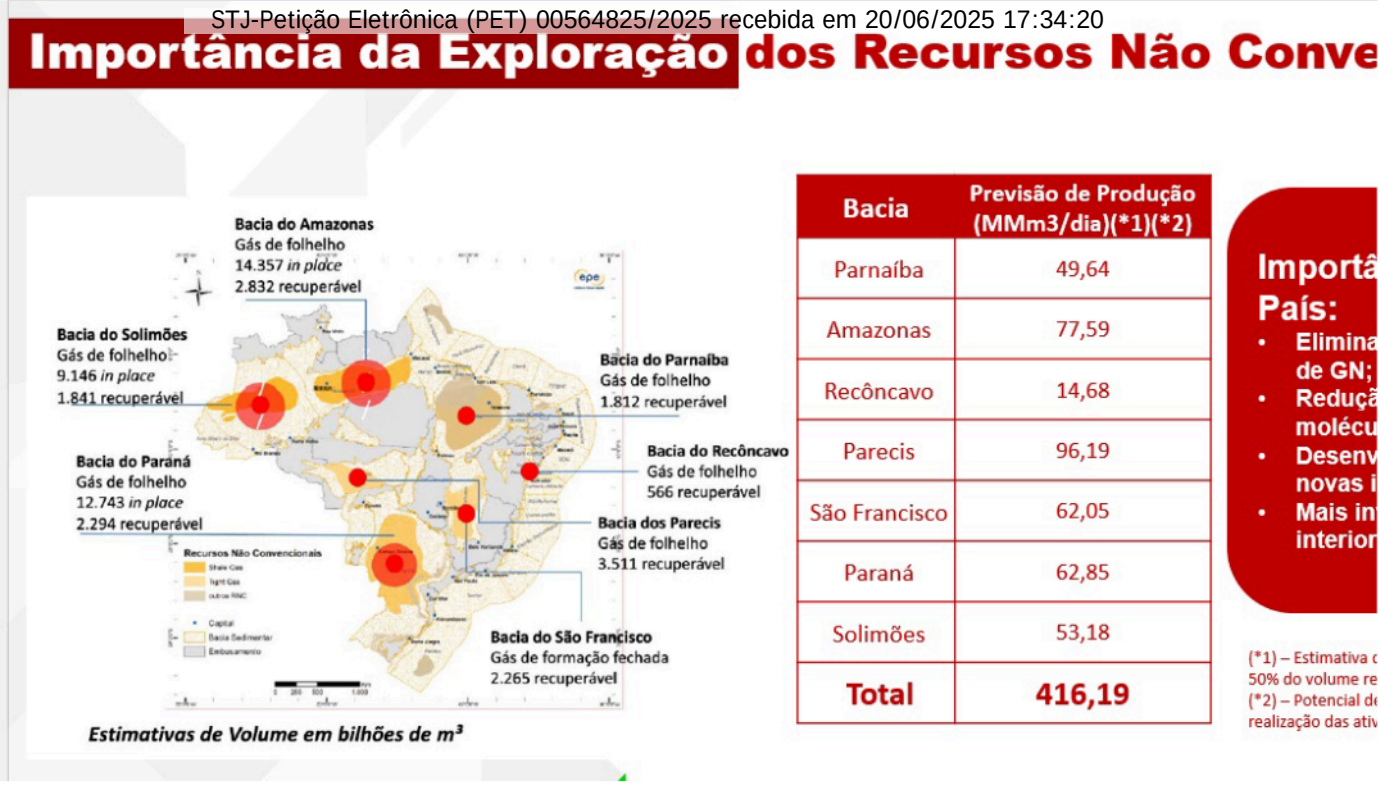

Figura 6 - Previsão de reservas e produção de gás não convencional

3.10.15. Infelizmente o país ainda se encontra em fase preliminar, apesar do avanço tecnológico observado para a exploração de recursos não convencionais nos últimos anos e das lições aprendidas observadas no Canadá, Estados Unidos e Argentina, que demostram que a exploração desses recursos pode ser realizada de forma sustentável.

3.10.16. Nesse contexto, a geração de dados empíricos e informações públicas tornou-se uma prioridade estratégica da política energética brasileira. O MME, por meio da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SNPGB), assumiu papel de coordenação nacional nesse esforço, com destaque para a concepção e execução do Projeto Poço Transparente, qualificado como projeto estratégico no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) por meio do Decreto nº 10.336/2020.

3.10.17. O Projeto Poço Transparente foi concebido como uma plataforma de demonstração tecnológica e monitoramento ambiental, visando à realização de atividades experimentais de fraturamento hidráulico em condições controladas. A iniciativa busca proporcionar transparência total sobre os métodos, insumos e resultados envolvidos na exploração de reservatórios não convencionais, permitindo o acompanhamento ativo por parte de órgãos reguladores, ambientais, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e comunidades locais. Sua estrutura metodológica incorpora a publicação de dados geológicos, operacionais e de monitoramento ambiental em sítio eletrônico oficial, promovendo acesso público e a possibilidade de escrutínio técnico-científico.

3.10.18. O edital do projeto foi submetido a consulta pública e posteriormente encerrado em dezembro de 2024, com a submissão de uma única proposta, que foi analisada e aprovada tecnicamente pelo MME. Essa proposta encontra-se atualmente em fase de preparação para execução, com suporte técnico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

3.10.19. Paralelamente, no âmbito do Subcomitê 5 do Programa Potencializa E&P, coordenado pela SNPGB/MME, está em discussão a estruturação de uma segunda fase do Poço Transparente e o desenvolvimento de matrizes de aspectos e impactos ambientais e de riscos ára justamente evidencias que medidas mitigadoras e de controle estão disponíveis ára um desenvolvimento sustentável dessa exploração.

3.10.20. Importa destacar que o planejamento estratégico do setor reconhece, desde a Nota Técnica nº 104/2021/DEPG/SPG (0554732), que a exigência de Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) como pré-condição para exploração de recursos não convencionais tem se mostrado um instrumento ineficaz, pois, por seu escopo amplo e natureza regional, não é adequado para avaliações específicas em escala de projeto, especialmente em áreas *onshore* . Dessa forma, o Poço Transparente representa uma alternativa técnica e juridicamente viável para subsidiar decisões públicas com base em dados reais e controlados.

3.10.21. Em termos de planejamento energético, os dados técnicos oriundos do Projeto Poço Transparente permitirão identificar as áreas com maior potencial produtivo, os riscos ambientais efetivos e as condições técnicas necessárias para a viabilidade econômica e ambiental da exploração desses recursos. Essa abordagem é coerente com os objetivos estabelecidos na Resolução CNPE nº 17/2017, que estabelece como diretrizes da política de E&P a quantificação do potencial petrolífero nacional, a maximização da recuperação *in situ*, a adequada monetização das reservas e a promoção do desenvolvimento sustentável da atividade exploratória no país.

3.10.22. Por fim, o conhecimento gerado nessas iniciativas também orientará a elaboração de uma matriz de aspectos e impactos ambientais do fraturamento hidráulico, atualmente em desenvolvimento pelo Subcomitê 5 com apoio técnico de operadores, da ANP, da EPE e de instituições científicas. Essa matriz servirá de base técnica para as futuras diretrizes de licenciamento ambiental de projetos envolvendo não convencionais, conferindo maior previsibilidade, segurança jurídica e integração federativa ao processo decisório.

3.11. Regulação Progressiva e Governança Multissetorial

3.11.1. Qualquer atividade está associada a determinados riscos, sendo necessário para uma atividade eficiente a identificação, análise e mitigação destes riscos. Enquanto a identificação permite encontrar, reconhecer e descrever os diversos riscos associados àquela atividade, sua análise permite compreender os principais riscos bem como seus possíveis impactos. A associação entre a identificação e a análise dos riscos delimita o escopo das medidas que possibilitarão a sua mitigação.

3.11.2. A exploração e produção de petróleo e gás natural, seja com alvo em reservatório convencional, ou não convencional, exige uma série de medidas de mitigações de riscos socioambientais. No desenvolvimento da produção de campos de petróleo e gás natural, alguns aspectos devem ser monitorados para evitar danos potenciais:

- Uso e ocupação do solo;
- Propagação de fraturas e sismicidade;
- Medidas de controle para evitar a contaminação de recursos hídricos;
- Gestão de conflitos no uso da água;
- Medidas de controle para evitar alterações da qualidade do ar;
- Medidas de controle para evitar a emissões de gases de efeito estufa (GEE);
- Medidas de controle para evitar impactos à saúde humana, a biodiversidade e conservação da natureza, alterações da paisagem, impactos ao patrimônio cultural e comunidades locais.

3.11.3. No caso de reservatórios não convencionais, há ampla discussão sobre a influência, em especial, da prospecção desses recursos petrolíferos no fluxo hidrogeológico de aquíferos de água potável. O debate se dá, sobretudo, em razão do receio de que haja migração de hidrocarbonetos, em virtude do risco de expansão de fraturas e de sismicidade advindas da operação de fraturamento hidráulico como método de estimulação dos reservatórios de petróleo ou gás natural.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

3.11.4. Importante destacar que no Brasil a Resolução ANP 21/2014 determina várias medidas para mitigar esse risco de expansão de fraturas, tais como: revestimento integral do poço, perfis de cimentação, simulação e acompanhamento da propagação de fraturas. Ela é a principal e mais completa referência regulatória para reservatórios não convencionais atualmente em vigor no País.

3.11.5. Outro aspecto singular na produção de reservatórios não convencionais que merece atenção é o uso da água na operação do fraturamento hidráulico, concorrente com as demais atividades realizadas na região, principalmente com atividades intensivas, como agricultura irrigável, além das questões de descarte e reutilização dessa água.

3.11.6. A água utilizada na operação de produção de gás de folhelho passa por reciclagem, reutilização e eliminação de resíduo. Não difere em muito do tratamento das águas produzidas que ocorrem durante a exploração de recursos convencionais, que já tem um histórico de longa data nas operações onshore no Brasil.

3.11.7. A Resolução ANP 21/2014 traz as diretrizes para o uso e tratamento da água nas operações realizadas em reservatórios não convencionais, em consonância com os demais normativos ambientais em vigor.

3.11.8. O fraturamento hidráulico e a perfuração de poços horizontais são utilizados na indústria de petróleo e gás natural desde o final da década de 1940. No Brasil, a técnica de estimulação é utilizada com frequência em reservatórios convencionais de baixa permeabilidade. Um levantamento da Petrobras indicou um total de 12.048 operações de fraturamento hidráulico, em 5.110 poços, nas diversas bacias sedimentares brasileiras, desde a década de 1950 até fevereiro de 2016 . A melhor maneira de entender a prospecção e o comportamento de um reservatório não convencional é através da execução monitorada das atividades operacionais. O Projeto Poço Transparente tem exatamente esse objetivo

3.11.9. O ponto de partida para a exploração sustentável dos recursos não convencionais foi a publicação da Resolução ANP nº 21/2014, que estabeleceu as regras técnicas para a realização de fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais. A norma foi elaborada com base em experiências internacionais e passou por processo de consulta e audiência pública, contemplando requisitos como a distância mínima entre poços e corpos hídricos, caracterização geológica detalhada da área de interesse, apresentação de modelagens técnico-ambientais, laudos laboratoriais independentes e condicionamento da operação à obtenção do licenciamento ambiental específico.

3.11.10. A RANP nº 21/2014 estabeleceu ainda um marco normativo para a segurança técnica e para a proteção dos recursos hídricos subterrâneos, condicionando a aprovação da operação à comprovação da integridade estrutural dos poços e à análise prévia dos corpos hídricos da região. A aplicação da norma, contudo, tem sido limitada pela ausência de casos práticos e pela escassez de dados empíricos sobre os riscos efetivos associados à exploração de recursos não convencionais em território nacional.

3.11.11. Com o objetivo de superar essa limitação, o Projeto Poço Transparente e o Subcomitê 5 do Programa Potencializa E&P foram concebidos para promover uma evolução regulatória ancorada na geração de dados e na integração institucional. No âmbito do Subcomitê 5, foi instalada uma instância técnica permanente de diálogo voltada à construção de uma matriz de aspectos e impactos ambientais do fraturamento hidráulico, de forma a demonstrar que todas as medidas de controle, prevenção e mitigação vão estar disponíveis quando da realização das atividades.

3.11.12. Essa governança multissetorial busca permitir a convergência entre o regime regulatório técnico (sob responsabilidade da ANP) e o regime jurídico-ambiental (sob competência do IBAMA ou dos órgãos ambientais estaduais), conforme estabelecido no Decreto nº 8.437/2015, que trata da competência federal para o licenciamento ambiental de projetos que envolvam fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais.

3.11.13. Adicionalmente, iniciativas como o Programa Gás para Empregar, o Plano de Transformação Ecológica, a Nova Lei do Gás (Lei nº 14.134/2021) e o Programa Potencializa E&P têm promovido maior alinhamento entre os objetivos de expansão da oferta de gás natural, a diversificação da matriz energética nacional e a necessidade de regulação ambiental eficaz e transparente.

3.11.14. Esse ambiente de cooperação institucional tem o potencial de possibilitar a formulação de instrumentos inovadores permitindo que os dados técnicos necessários ao aprimoramento regulatório sejam produzidos diretamente pelo Estado, de forma isenta e com plena publicidade.

3.11.15. O modelo adotado pelo Brasil, portanto, caminha na direção de uma regulação progressiva e incremental, baseada na produção e validação de dados, no diálogo técnico entre órgãos de governo e na integração com a sociedade civil. Trata-se de uma abordagem compatível com a experiência internacional e com os princípios da Política Energética Nacional, que demandam a preservação do interesse público, a eficiência regulatória, a segurança jurídica e a sustentabilidade das atividades de E&P.

3.12. Segurança Operacional e Sustentabilidade Socioambiental

3.12.1. A segurança operacional e a sustentabilidade socioambiental são pilares centrais da política de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil. No caso dos recursos não convencionais, esses princípios assumem ainda maior relevância para desmistificar esse tema e afastar falsas alegações de riscos incontroláveis e intoleráveis na realização dessa atividade. O objetivo do arcabouço regulamentar em curso no país é assegurar que qualquer futura exploração desses recursos ocorra com o mais elevado padrão de proteção ambiental, a saúde humana e segurança operacional.

3.12.2. A técnica de fraturamento hidráulico, base da exploração de recursos não convencionais, já é amplamente utilizada globalmente, com histórico técnico consolidado em países como Estados Unidos, Canadá, Argentina e China. No Brasil, *seu uso também é recorrente há décadas em campos convencionais, sobretudo onshore, como técnica de estimulação de poços com baixa produtividade*. A diferença nos não convencionais está essencialmente no volume de fluido injetado, na geometria dos poços (geralmente horizontais) e na necessidade de intervenções múltiplas ao longo da vida útil do campo.

3.12.3. Diante desse cenário, o Brasil desenvolveu um dos marcos regulatórios de segurança mais robustos da indústria petrolífera global. Destacam-se nesse arcabouço:

I - Resolução ANP nº 46/2016 – que institui o Regime de Segurança Operacional para Integridade de Poços;

II - Resolução ANP nº 21/2014 – que trata especificamente da realização de fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais, impondo exigências de caracterização geológica, monitoramento, barreiras independentes e distância mínima de corpos hídricos;

III - Resolução ANP nº 882/2022 - que estabelece os procedimentos para a comunicação de incidentes e o envio de relatórios de investigação pelos operadores de contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural, e pelas empresas autorizadas a exercer as atividades da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis.

IV - Diversas Instruções Normativas da ANP, como a IN nº 13/2023, que estabelece os procedimentos para ações de fiscalização, e as NTs que detalham metodologias de cálculo de penalidades e práticas operacionais seguras.

3.12.4. Importante destacar que toda e qualquer atividade relacionada a exploração e produção de petróleo e gás natural, incluso o fraturamento hidráulico, somente pode ser realizado mediante um rigoroso processo de licenciamento ambiental, que inclui a apresentação de estudos de impacto ambiental, planos de gestão de resíduos, estratégias de monitoramento de aquíferos e mecanismos de controle de ruído, uso de água e emissões atmosféricas, entre outros impactos e aspectos ambientas dessa atividade.

3.12.5. O Projeto Poço Transparente é a principal resposta do Estado brasileiro às preocupações socioambientais associadas à atividade. O projeto prevê o monitoramento contínuo, multivariado e público de todas as etapas do ciclo de vida de poços não convencionais – da perfuração ao abandono – e inclui a publicação de dados em portal eletrônico, a realização de audiências públicas e a participação de universidades, institutos de pesquisa e órgãos de fiscalização em seu planejamento e execução. A abordagem adotada fortalece a credibilidade do processo e permite avaliar, em campo, a real magnitude e as possibilidades de mitigação dos impactos associados à técnica.

3.12.6. Adicionalmente, o Subcomitê 5 do Potencializa E&P desenvolve, com ampla participação institucional e apoio técnico da EPE, uma matriz de aspectos e impactos ambientais do fraturamento hidráulico. Essa matriz permite identificar os riscos em cada fase da operação, associá-los a medidas de controle e subsidiar a elaboração de diretrizes ambientais específicas, alinhadas com as melhores práticas internacionais.

3.12.7. Ao garantir segurança operacional e socioambiental em alto nível, o Brasil fortalece sua capacidade de tomar decisões soberanas, baseadas em evidência, sobre o aproveitamento de seu patrimônio mineral e energético. O foco na geração de dados, transparência e governança participativa posiciona o país como referência em boas práticas na gestão dos recursos não convencionais.

3.13. Alinhamento com as Políticas para Segurança Energética

3.13.1. A exploração de recursos não convencionais de petróleo e gás natural no Brasil deve ser analisada à luz das diretrizes da Política Energética Nacional e dos compromissos climáticos assumidos pelo país. A Resolução CNPE nº 17/2017 estabelece como objetivos centrais a intensificação das atividades exploratórias, a maximização da recuperação dos recursos *in situ* e a adequada monetização das reservas nacionais, promovendo o aproveitamento racional das fontes energéticas em consonância com o interesse público e a segurança do abastecimento.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

3.13.2. Nesse contexto, [illegible] energético, sua exploração tem o potencial de contribuir para mitigar o declínio da produção nacional de gás natural projetado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) para a próxima década. A redução dessa queda é essencial para garantir estabilidade e previsibilidade ao suprimento interno, em especial frente ao risco de aumento da dependência de importações e à exposição do país à volatilidade de preços e tensões geopolíticas internacionais. A ampliação da produção doméstica reforça, portanto, a soberania energética brasileira.

3.13.3. Do ponto de vista econômico e social, a exploração de recursos não convencionais tende a ocorrer em bacias sedimentares terrestres situadas em regiões interioranas, como Parecis, Parnaíba, Paraná e Recôncavo (vide Figura 06). A produção nestas áreas viabiliza a disponibilização descentralizada do gás natural, com elevado potencial de induzir desenvolvimento regional, dinamizar cadeias produtivas, criar empregos locais e gerar receitas adicionais por meio das participações governamentais (royalties e participação especial). Trata-se de uma oportunidade ímpar para interiorizar a infraestrutura de gás, permitindo a instalação de indústrias, termelétricas e redes de distribuição de GNV em territórios hoje desconectados das principais rotas de suprimento energético nacional.

3.13.4. Essa descentralização é um vetor crucial para a promoção da equidade no acesso à energia e está diretamente alinhada aos objetivos do Programa Gás para Empregar (Resolução CNPE nº 8/2023), que visa ampliar a oferta nacional de gás natural, reduzir a dependência de insumos importados, estimular setores intensivos em gás (como fertilizantes e petroquímica), integrar o insumo à estratégia nacional de transição energética e reduzir o valor da energia para população.

3.13.5. Adicionalmente, no contexto da transição energética, o gás natural permanece reconhecido como combustível de transição, sobretudo frente a fontes fósseis mais intensivas em carbono, como o óleo combustível e o carvão mineral. Seu uso controlado pode gerar ganhos líquidos em termos de emissões, especialmente em substituição a combustíveis mais poluentes em aplicações industriais e de geração elétrica. O Plano Decenal de Expansão de Energia (Figura 02 - PDE 2034), elaborado pela EPE, reforça o papel do gás natural como fonte de firmeza e segurança para o sistema energético, ao complementar a expansão de renováveis variáveis como solar e eólica. Pela previsão da EPE, observa-se um pico na produção de gás natural em 2031.

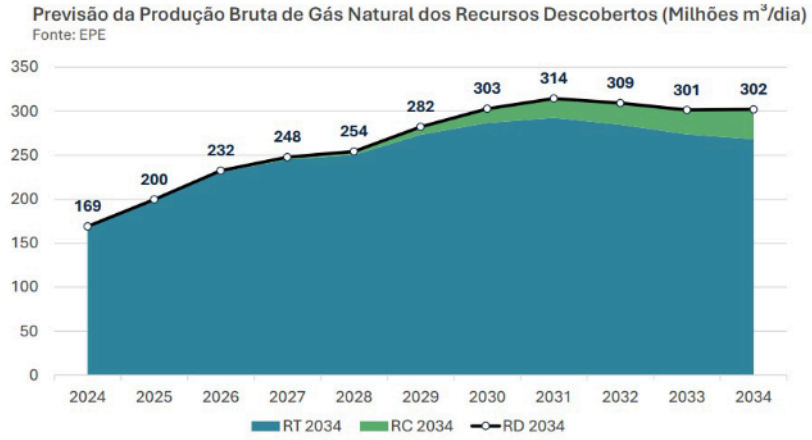

Figura 02: Projeção da Produção Nacional de Gás Natural até 2034. (Fonte: PDE/EPE - 2034).

3.13.6. Portanto, além de representar uma alternativa técnica e economicamente viável para mitigar o declínio da produção nacional, a exploração de recursos não convencionais pode tornar-se um pilar estruturante da política pública para diversificação da oferta energética, redução de desigualdades regionais, fortalecimento da segurança energética e promoção de uma transição energética realista, gradual e alinhada aos compromissos nacionais de descarbonização.

3.14. Competência Constitucional da União e o Risco de Fragmentação Regulamentar

3.14.1. A exploração de petróleo e gás natural, incluindo os recursos não convencionais, constitui atividade estratégica e de interesse nacional, cuja competência legislativa e regulatória é privativa da União, conforme os arts. 20, inciso IX, e 22, inciso XII, da Constituição Federal. O artigo 20 dispõe que "são bens da União [...] os recursos minerais, inclusive os do subsolo", e o artigo 22 atribui à União a competência exclusiva para legislar sobre "jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia".

3.14.2. Apesar disso, diversos entes subnacionais têm tentado instituir normas proibitivas à prática de fraturamento hidráulico em seus territórios, como nos casos das Leis Estaduais nº 19.878/2019 (Paraná), nº 17.766/2019 (Santa Catarina), e dos Projetos de Lei estaduais nº 1.674/2023 (Mato Grosso) e nº 1.935/2019 (Bahia). Tais iniciativas não apenas violam o pacto federativo e extrapolam a competência legislativa estadual, como também geram fragmentação regulatória e insegurança jurídica para a política energética nacional.

3.14.3. Essas preocupações já foram objeto de manifestações técnicas deste Ministério nas Notas Técnicas nº 60/2024/DEPG/SNPGB e nº 83/2024/DEPG/SNPGB. Nessas ocasiões, recomendou-se que a União avaliasse, inclusive, o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) para resguardar sua competência federativa e assegurar a uniformidade da regulação sobre recursos minerais. Reafirma-se, portanto, a importância de que os debates sobre riscos, benefícios e condições de exploração dos não convencionais se deem no âmbito federal, com base técnica, científica e institucional robusta.

3.15. Normativos legais e infralegais previstos para a exploração de recursos não convencionais

3.15.1. Lei n° 9.478/1997 (Lei do Petróleo):

> Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:
>
> I - preservar o interesse nacional;
>
> II - promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;
>
> (...)
>
> IV - proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;
>
> (...)
>
> VI - incrementar, em bases econômicas, a utilização do gás natural;
>
> VII - identificar as soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do País;
>
> (...)
>
> Art. 2° Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:
>
> I - promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com os princípios enumerados no capítulo anterior e com o disposto na legislação aplicável;
>
> (...)
>
> Art. 7º Fica instituída a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, entidade integrante da Administração Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.
>
> (...)
>
> Art. 8º A ANP tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural, dos combustíveis sintéticos, dos biocombustíveis, do hidrogênio de baixo carbono e da captura e da estocagem geológica de dióxido de carbono, no que lhe compete conforme a lei, cabendo-lhe:
>
> (...)
>
> IX - fazer cumprir as boas práticas de conservação e de uso racional do petróleo, do gás natural, dos seus derivados, dos combustíveis sintéticos e dos biocombustíveis e de preservação do meio ambiente;
>
> X - estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento;
>
> (...)
>
> XXIX - promover medidas para ampliar a concorrência no mercado de gás natural;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

3.15.2. Resolução CNPE nº 17/2017 - Estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

> Art. 1o Estabelecer como Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural a maximização da recuperação dos recursos in situ dos reservatórios, a quantificação do potencial petrolífero nacional e a intensificação das atividades exploratórias no País, bem como a promoção da adequada monetização das reservas existentes, resguardado os interesses nacionais.
>
> § 1o Na implementação da Política, as seguintes diretrizes deverão ser observadas:
>
> (...)
>
> IV - fomentar o desenvolvimento tecnológico, estimulando a criação e adoção de novas tecnologias de investigação e de recuperação de petróleo e gás natural;
>
> (...)
>
> IX - promover a previsibilidade quanto ao licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, por meio do estabelecimento de diálogo entre os atores governamentais e setoriais; e
>
> X - assegurar a observância das normas e procedimentos ambientais, de segurança operacional e das melhores práticas nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, de forma ambientalmente sustentável.

3.15.3. Decreto nº 10.336/2020 - Dispõe sobre a qualificação do projeto de poço transparente em reservatório de baixa permeabilidade de petróleo e gás natural, no âmbito no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

3.15.4. Resolução CNPE n° 28/2021 - Dispõe sobre diretrizes para a qualificação de projetos de Poço Transparente, de que trata o Decreto nº 10.336, de 5 de maio de 2020.

3.15.5. Constituição da República Federativa da União de 1988

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> (...)
>
> III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
>
> (...)
>
> VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
>
> VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

3.15.6. Resolução CONAMA n°237/1997 - Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental

> Art. 5o Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:
>
> I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;
>
> II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2o da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;
>
> III – cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;
>
> IV – delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.
>
> Parágrafo único. O órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

3.15.7. Lei Complementar n° 140/2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora:

> Art. 7º São ações administrativas da União:
>
> (...)
>
> XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:
>
> a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
>
> **b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;**
>
> c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
>
> d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
>
> e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;
>
> f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
>
> g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen); ou
>
> **h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento;**

3.15.8. Decreto nº 8.437/2015 - Regulamenta o disposto no art. 7 ° , caput , inciso XIV, alínea "h", e parágrafo único, da Lei Complementar n ° 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União:

> Art. 3 º Sem prejuízo das disposições contidas no art. 7 º, **caput** , inciso XIV, alíneas "a" a "g", da Lei Complementar nº 140, de 2011 , serão licenciados pelo órgão ambiental federal competente os seguintes empreendimentos ou atividades:
>
> (...)
>
> VI - exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos nas seguintes hipóteses:
>
> a) exploração e avaliação de jazidas, compreendendo as atividades de aquisição sísmica, coleta de dados de fundo (**piston core**), perfuração de poços e teste de longa duração quando realizadas no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (**offshore**);
>
> b) produção, compreendendo as atividades de perfuração de poços, implantação de sistemas de produção e escoamento, quando realizada no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (**offshore**); e
>
> c) p**rodução, quando realizada a partir de recurso não convencional de petróleo e gás natural, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore) ou terrestre (onshore), compreendendo as atividades de perfuração de poços, fraturamento hidráulico e implantação de sistemas de produção e escoamento;** e

3.15.9. Conforme descrito acima, atualmente todo o licenciamento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural localizadas ou desenvolvidas no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva. O licenciamento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural localizadas ou desenvolvidas no ambiente terrestre são realizados pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMA).

3.15.10. **Para o licenciamento dos recursos não convencionais, ficou estabelecido que a fase de exploração dos recursos não convencionais terrestres será realizado pelas OEMAs**, enquanto o licenciamento dessa tipologia na fase de Produção será realizada pelo Ibama.

3.15.11. Dessa forma, tem-se o reconhecimento da previsão da exploração de recursos não convencionais em instrumentos legais e infralegais.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

4.1. Portaria GM/MME Nº 804/2024 - Institui o Programa de Incentivo e Revitalização das Atividades de E&P de Petróleo e Gás Natural - Potencializa E&P.

4.2. Resolução CNPE nº 17/2017 – Estabelece diretrizes para a política energética nacional no segmento de E&P.

4.3. Resolução CNPE nº 8/2023 – Institui o Programa Gás para Empregar.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

4.4. Lei nº 14.134/2021 (Nova Lei do Gás) – Permite a comercialização do gás natural.

4.5. Decreto nº 10.336/2020 – Qualifica o Projeto Poço Transparente no âmbito do PPI.

4.6. Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE 2034) – Define as diretrizes para expansão da matriz energética brasileira.

4.7. Resolução ANP nº 21/2014 – Dispõe sobre o fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais.

4.8. Resolução ANP nº 46/2016 – Institui o Regime de Segurança Operacional para Integridade de Poços.

4.9. Decreto nº 8.437/2015 – Define a competência do IBAMA e das OEMAs para o licenciamento ambiental de projetos com fracking.

4.10. Nota Técnica nº 104/2021/DEPG/SPG (0554732) – Fundamenta a criação do Projeto Poço Transparente como alternativa técnica à AAAS.

4.11. Nota Técnica 47/2022/DEPG/SPG (0632961) – Análise das contribuições no âmbito da Consulta pública sobre o Edital do Projeto do Poço Transparente, de que tratam o Decreto nº 10.336, de 05 de maio de 2020, e a Resolução CNPE nº 28, de 9 de dezembro de 2021.

4.12. Matriz de Aspectos e Impactos Ambientais – Documento técnico em desenvolvimento com apoio da EPE, ANP e operadores.

4.13. Nota Técnica 123/2024/DEPG/SNPGB (0957033) – Proposta de edição de Portaria que institui o Programa "Potencializa E&P" no âmbito do Ministério de Minas e Energia (Subcomitê 5 do Programa Potencializa E&P – Instância de governança multissetorial sobre não convencionais e fracking).

4.14. Nota Técnica 122/2024/DEPG/SNPGB (0955125) – Proposta para uniformizar a competência para o licenciamento ambiental de projetos associados ao aproveitamento de recursos não convencionais de petróleo e gás natural.

4.15. Nota Técnica nº 83/2024/DEPG/SNPGB (0931058) – Análise do PL nº 1.935/2019 e do substitutivo que proíbe o fraturamento hidráulico.

4.16. Nota Técnica nº 60/2024/DEPG/SNPGB (0913265) – Argumentação sobre a competência privativa da União e o risco de fragmentação normativa.

4.17. Leis estaduais e PLs subnacionais – Leis nº 19.878/2019 (PR), nº 17.766/2019 (SC), e projetos em MT e BA que tentam proibir o *fracking*.

4.18. E-book do Fraturamento Hidráulico não Convencional -

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante da relevância estratégica, técnica e institucional da matéria, e considerando o estágio atual das políticas públicas voltadas à exploração de recursos não convencionais de petróleo e gás natural no Brasil, esta Nota Técnica recomenda que o Ministério de Minas e Energia manifeste formalmente à Advocacia-Geral da União (AGU) seu interesse na participação da União como *amicus curiae* no Recurso Especial nº 1.957.818/SP, atualmente afetado ao rito dos recursos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme art. 138 do Código de Processo Civil.

5.2. A presença da União nesse processo é essencial para garantir que o debate judicial reflita a complexidade técnica, os fundamentos constitucionais da competência regulatória federal, e os esforços institucionais em curso para assegurar o desenvolvimento responsável, seguro e sustentável dos recursos não convencionais. Essa atuação contribuirá para preservar a segurança jurídica da política energética nacional, evitar a fragmentação regulatória entre entes federativos e sustentar decisões informadas, baseadas em evidências públicas e transparentes.

5.3. Este Departamento entende que o Brasil dispõe de pleno arcabouço institucional, técnico e regulatório para conduzir com responsabilidade a exploração de recursos não convencionais, conforme demonstrado pelas iniciativas em curso, como o Projeto Poço Transparente, pelas normas já estabelecidas pela ANP e pelos mecanismos de licenciamento ambiental vigentes. O que se impõe, neste momento, é o fortalecimento da geração e divulgação de dados reais e públicos sobre a atividade, de modo a munir a sociedade com evidências concretas que subsidiem decisões políticas e judiciais fundamentadas e equilibradas.

5.4. Recomenda-se, por fim, que esta Nota Técnica seja anexada à manifestação institucional da União, servindo como subsídio técnico à atuação da AGU no processo judicial em tela.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Santos Baleeiro**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 22/05/2025, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Agenor Onofre Cabral**, **Diretor(a) do Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural** , em 22/05/2025, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1057312** e o código CRC **6CED38EC**.

Referência: Processo nº 48300.000652/2025-52 SEI nº 1057312

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000652/2025-52

Assunto: Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamentohidráulico (fracking)

À Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis,

1. Em atenção ao Despacho SNPGB (1056425), referente à Nota nº 0347/2025/CONJUR-MME/CGU/AGU (1056645), que trata do Ofício n. 000205/2025-1S (1056332), apresenta-se, para encaminhamento à Consultoria Jurídica, a Nota Técnica nº 46/2025/DEPG/SNPGB (1057312), com os subsídios técnicos requeridos.

2. A Nota Técnica recomenda que o Ministério de Minas e Energia manifeste formalmente à Advocacia-Geral da União (AGU) seu interesse na participação da União como amicus curiae no Recurso Especial nº 1.957.818/SP, atualmente afetado ao rito dos recursos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme art. 138 do Código de Processo Civil. A participação visa garantir que o debate judicial reflita o estágio atual da formulação de políticas públicas sobre recursos não convencionais, os fundamentos constitucionais da competência regulatória federal e os esforços institucionais em curso no âmbito do Projeto Poço Transparente e do Programa Potencializa E&P.

3. A Nota Técnica apresenta dados, fundamentos legais e institucionais que demonstram a viabilidade técnica e regulatória da exploração de recursos não convencionais com fraturamento hidráulico, respeitadas as exigências ambientais e de segurança vigentes.

4. Encaminha-se, portanto, a manifestação técnica como subsídio à atuação institucional da União no processo judicial em tela, nos termos e prazos estabelecidos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
CARLOS AGENOR ONOFRE CABRAL
Diretor de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural
Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

---

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Agenor Onofre Cabral**, **Diretor(a) do Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural**, em 22/05/2025, às 23:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1057313** e o código CRC **453BD363**.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000652/2025-52

Assunto: Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamentohidráulico (fracking)

À Consultoria Jurídica,

Ao Chefe de Gabinete do Ministro,

1. Em atenção à Nota nº 0347/2025/CONJUR-MME/CGU/AGU (1056645), que trata do Ofício n. 000205/2025-1S (1056332), encaminho a Nota Técnica nº 46/2025/DEPG/SNPGB (1057312), com os subsídios técnicos requeridos.

2. A Nota Técnica recomenda que o Ministério de Minas e Energia manifeste formalmente à Advocacia-Geral da União (AGU) seu interesse na participação da União como amicus curiae no Recurso Especial nº 1.957.818/SP, atualmente afetado ao rito dos recursos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme art. 138 do Código de Processo Civil. A participação visa garantir que o debate judicial reflita o estágio atual da formulação de políticas públicas sobre recursos não convencionais, os fundamentos constitucionais da competência regulatória federal e os esforços institucionais em curso no âmbito do Projeto Poço Transparente e do Programa Potencializa E&P.

3. A Nota Técnica apresenta dados, fundamentos legais e institucionais que demonstram a viabilidade técnica e regulatória da exploração de recursos não convencionais com fraturamento hidráulico, respeitadas as exigências ambientais e de segurança vigentes.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES
Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Documento assinado eletronicamente por **Pietro Adamo Sampaio Mendes**, **Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**, em 23/05/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059784** e o código CRC **577CE56A**.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "U", 9º ANDAR, SALA 935, CEP: 70065-900, BRASÍLIA/DF, FONE: (61) 2032-5252

INFORMAÇÕES n. 00179/2025/CONJUR-MME/CGU/AGU

NUP: 00740.000236/2025-49
INTERESSADA: PROCURADORIA NACIONAL DA UNIÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO
ASSUNTO: AMICUS CURIAE

1. Por meio do OFÍCIO n. 03044/2025/PGU/AGU a Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade - PNPRO/PGU/AGU encaminhou pedido para que seja analisado o interesse da União em participar do Incidente de Assunção de Competência (IAC), que tramita sob o número **REsp 1.957.818/SP, de relatoria do Ministro Afrânio Vilela,** na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

2. O processo consiste em uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) em Presidente Prudente/SP contra a ANP e empresas petrolíferas arrematantes de blocos localizados no setor SPAR-CN, durante a 12ª Rodada de Licitações, para a exploração do gás de folhelho/xisto (*shale gas*) com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, também conhecida como *fracking*.

3. O pleito do MPF teve êxito em primeira instância, mas o resultado foi revertido em segunda instância em um acórdão do Tribunal Regional Federal da 3º Região, assim ementado:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AMBIENTAL - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA 12ª RODADA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO – LEGITIMIDADE DE PARTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES – EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE RECURSOS MINERAIS NÃO CONVENCIONAIS – FRATURAMENTO HIDRÁULICO – TÉCNICA UTILIZADA EM OUTROS PAÍSES – INCERTEZA QUANTO À UTILIZAÇÃO EM SOLO BRASILEIRO, A DEPENDER DOS RESULTADOS OBTIDOS NA FASE EXPLORATÓRIA – INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO – SUCUMBÊNCIA INVERTIDA – NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85).
>
> I – O agravo retido de fls. 1582/1597, interposto pela Petrobrás, não teve seu conhecimento requerido por ocasião da apelação, pelo que não comporta conhecimento (art. 523, § 1º, CPC/73).
>
> II – Agravo retido de Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (1627/1631) insurgindo-se contra a decisão saneadora que reconheceu suas legitimidades para figurarem no polo passivo.
>
> Conforme reconhecido pelo juízo, as partes estão legitimadas porque o provimento jurisdicional trará reflexos em suas esferas jurídicas. Assim, nos termos do artigo 114 do CPC há necessidade de integrarem a lide.
>
> III – Além dos pedidos para suspender a licitação, foi formulado pedido para suspender os contratos de concessão e impor obrigação de não fazer à Petrobrás. Diante dessa situação, há claro interesse processual a justificar a demanda proposta contra a empresa pública federal.
>
> IV – Cuida-se de demanda ajuizada para sustar os efeitos da 12ª Rodada de Licitações promovida pela ANP para

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica de fraturamento hidráulico, bem como os contratos firmados para a exploração de xisto com a mesma técnica. Pede-se, ainda, que não sejam realizadas outras licitações no âmbito da ANP que envolvam fraturamento hidráulico enquanto não houver estudos técnicos científicos que demonstrem a sua viabilidade de uso em solo brasileiro. Diz-se, de forma bastante sucinta, que a técnica de fraturamento hidráulico é altamente questionada no mundo inteiro e representa potencial risco de dano ambiental de extensão imensa e caráter irreversível, especialmente em relação aos cursos de água e aquíferos que se localizam na região.

V – Num sistema petrolífero atuante as acumulações de óleo e gás natural ocorrem em rochas chamadas geradoras (folhelhos [rochas sedimentares argilosas] ricos em matéria orgânica), que migram, depois, para a chamada rocha reservatório (rocha sedimentar permoporosa) onde são contidas por rochas selantes e dão origem às jazidas de petróleo. A essa situação dá-se o nome de recursos convencionais. Diferentemente, nos recursos não convencionais há confusão entre as funções das rochas geradoras, reservatório e selante, de modo que há volumes consideráveis de óleo e gás natural nos poros das rochas geradoras, as quais não possuem permeabilidade natural. A extração destes depende, em casos, do emprego da técnica de fraturamento hidráulico, que consiste em fraturar finas camadas de folhelho com jatos de água e aditivos sob pressão.

VI – Não se tem nos autos informação se o fraturamento hidráulico consiste na única técnica para extração de recursos não convencionais. Consta que se trata de procedimento já antigo, com primeiras utilizações datadas dos anos 40 e com relatos de contaminação da água potável.

VII – Evidencia-se potencial econômico na exploração de recursos não convencionais, cujas estimativas em solo brasileiro indica a existência de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural, o que coloca o Brasil no 10º lugar na lista das maiores reservas de gás de folhelho.

VIII – A ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF). Trata-se de notável avanço, pois "o crescimento econômico e a até a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados sem o saneamento do Planeta e sem a administração inteligente dos recursos naturais" (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 225).

IX – O risco de dano ao ambiente, na espécie, não é desprezado. No entanto, a avaliação desses riscos depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação. Ademais, consoante artigo 24 da Lei nº 9.478/97, os contratos de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural são compostos de duas fases bem definidas: na primeira, chamada de fase de exploração, tem-se por objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, no qual o concessionário desenvolve atividades exploratórias de geologia e geofísica e, ao final, conclui pela viabilidade econômica da exploração ou devolve a área para a União; na segunda, chamada fase de produção, as descobertas viáveis comercialmente dão origem ao campo produtor, visando o abastecimento do mercado.

X – Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e ás natural juntados nos anexos ao processo demonstram minuciosamente as obrigações assumidas pelos concessionários durante as fases de exploração e de produção. Fica evidente, de suas leituras, que as concessões para exploração e produção não investem, imediatamente, os concessionários no direito de produção. Não asseguram automaticamente, da mesma forma, a viabilidade comercial da empreitada. Não garantem ao concessionário o direito de uso da técnica de fraturamento hidráulico. E não descuram da proteção ambiental.

XI – A atividade de mineração em si configura risco de dano ambiental. Mas estes riscos devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto nº 8.437/2015). Assim, por ocasião da fase de produção, quando houver risco de degradação ambiental, poderá vir a ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença.

XII – O princípio da precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade. Na espécie, há de ser afastado porque não há certeza a respeito do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico; de outro lado, há elementos que permitem afirmar que as falhas técnicas observadas no passado foram objeto de estudos e aprimoradas, sendo atualmente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e China.

XIII - "A atividade de mineração possui interface direta com a realidade do meio ambiente, dado que não há como extrair um mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descarta-la, pura e simplesmente, impõe-se diminuir os estragos que causa, com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade." (Édis Milaré, Direito do Ambiente, RT, 8ª edição, pág. 196). Os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

> exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).
>
> XIV – Sucumbência invertida, sendo descabido pagamento de honorários advocatícios (artigo 18 da Lei nº 7.347/85).
>
> XV – Agravo retido de fls. 1582/1597 não conhecido e improvido o de fls.1627/1631; negado provimento à apelação de Petra Energia e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.; prejudicada em parte a apelação da Petrobrás e, no que sobeja, negado provimento; provida a apelação da ANP e a remessa oficial para julgar improcedente o pedido.

4. Irresignado, o Ministério Público Federal interpôs recurso especial, autuado sob o número **REsp 1.957.818/SP,** que recebeu juízo positivo de admissibilidade e foi admitido pelo relator como Incidente de Assunção de Competência, conforme decisão da Primeira Seção.

> A PRIMEIRA SEÇÃO, por maioria, admitiu o Incidente de Assunção de Competência (Arts. 947, do CPC, e 271-C, do RISTJ) para delimitar a seguinte tese controvertida: **Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981(Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.** e, igualmente por maioria, suspendeu a tramitação dos recursos especiais ou extraordinários que estejam pendentes ou venham a ser interpostos nos tribunais ordinários, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Vencida a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis que votou pela rejeição da instauração do incidente de assunção de competência, bem como pela não suspensão de recursos com mesma questão jurídica. Petição Nº IJ2829/2025 - IAC no REsp 1957818 (3001)

5. Diante da afetação do recuso **REsp 1.957.818/SP** pela sistemática do IAC, o Ministro relator intimou por meio de ofício os Ministro do Ministério de Minas e Energia, Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para manifestarem o interesse para atuar como *amicus curiae.*

6. O expediente foi encaminhado à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis deste MME para informar sobre o interesse da União em participar como *amicus curiae* no citado processo, tendo sido elaborada a Nota Técnica nº 46/2025/DEPG/SNPGB (1057312), que concluiu, sob o prisma desta pasta ministerial, pela **existência de interesse da União em participar do processo judicial na condição de *amicus curiae***, nos termos do art. 138 do Código de Processo Civil. Vejamos:

> 5.1. Diante da relevância estratégica, técnica e institucional da matéria, e considerando o estágio atual das políticas públicas voltadas à exploração de recursos não convencionais de petróleo e gás natural no Brasil, esta Nota Técnica recomenda que o Ministério de Minas e Energia manifeste formalmente à Advocacia-Geral da União (AGU) seu interesse na participação da União como *amicus curiae* no Recurso Especial nº 1.957.818/SP, atualmente afetado ao rito dos recursos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme art. 138 do Código de Processo Civil.
>
> 5.2. A presença da União nesse processo é essencial para garantir que o debate judicial reflita a complexidade técnica, os fundamentos constitucionais da competência regulatória federal, e os esforços institucionais em curso para assegurar o desenvolvimento responsável, seguro e sustentável dos recursos não convencionais. Essa atuação contribuirá para preservar a segurança jurídica da política energética nacional, evitar a fragmentação regulatória entre entes federativos e sustentar decisões informadas, baseadas em evidências públicas e transparentes.
>
> 5.3. Este Departamento entende que o Brasil dispõe de pleno arcabouço institucional, técnico e regulatório para conduzir com responsabilidade a exploração de recursos não convencionais, conforme demonstrado pelas iniciativas em curso, como o Projeto Poço Transparente, pelas normas já estabelecidas pela ANP e pelos mecanismos de licenciamento ambiental vigentes. O que se impõe, neste momento, é o fortalecimento da geração e divulgação de dados reais e públicos sobre a atividade, de modo a munir a sociedade com evidências concretas que subsidiem decisões políticas e judiciais fundamentadas e equilibradas.
>
> 5.4. Recomenda-se, por fim, que esta Nota Técnica seja anexada à manifestação institucional da União, servindo

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

como subsídio técnico à atuação da AGU no processo judicial em tela.

7. Diante da manifestação de interesse, a Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis deste MME apresentou seis eixos principais que justificam o interesse na participação como *amicus curiae*:

- **Conhecimento Técnico-Científico e Planejamento Estratégico** - O Brasil ainda se encontra na fase de caracterização geológica e tecnológica de seus recursos não convencionais. O Projeto Poço Transparente, sob liderança do MME, representa a principal iniciativa governamental para geração de conhecimento técnico, público e transparente sobre tais recursos, de forma alinhada com os objetivos da política energética nacional e com o suporte das instituições setoriais (ANP, SPPI e EPE).
- **Regulação Progressiva e Governança Multissetorial** - A exploração e produção em reservatórios não convencionais demanda uma estrutura normativa própria. A Resolução ANP nº 21/2014 já traz diretrizes técnicas relevantes, e o avanço nessa agenda requer integração entre os órgãos reguladores, ambientais e de planejamento. O MME atua como coordenador dessa governança, orientado por evidências e pelas melhores práticas internacionais.
- **Segurança Operacional e Sustentabilidade Socioambiental** - O fraturamento hidráulico é uma técnica consolidada globalmente, inclusive no Brasil. Essa técnica foi aprimorada durante o tempo em países como Canadá, Estados Unidos e, mais recentemente, Argentina, para explorar reservatórios não convencionais portadores de hidrocarboneto. A atuação do MME, por meio de iniciativas como o Poço Transparente, busca assegurar que qualquer futura exploração desses recursos ocorra de forma controlada, com total respeito às normas de segurança, saúde, meio ambiente e participação social.
- **Alinhamento com as Políticas para Segurança Energética** - O gás natural proveniente de recursos não convencionais pode contribuir para mitigar o declínio da produção nacional de gás projetado para a próxima década, reduzir a dependência de importações e ampliar o acesso descentralizado à energia. Essa exploração está em sintonia com os objetivos da Resolução CNPE nº 17/2017, do Programa Gás para Empregar e do Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE/EPE/MME), promovendo desenvolvimento regional, segurança do suprimento e transição energética gradual.
- **Competência Constitucional da União e o Risco de Fragmentação Regulamentar** – A regulação da atividade de exploração de petróleo e gás é competência privativa da União. Tentativas pretéritas de estados de legislar sobre a matéria afrontam a Constituição e geram insegurança jurídica. Esta Nota reafirma os fundamentos constitucionais e a importância da preservação da competência federal sobre os recursos minerais, conforme já manifestado em notas técnicas anteriores do MME.
- **Normativos legais e infralegais previsto para a exploração de recursos não convencionais** - Existe um arcabouço regulamentar legal e infralegal que já prevê a realização de fraturamento hidráulico no país, alinhado com as melhores práticas da indústria.

8. Além disso, a área técnica informou os avanços em curso no âmbito do Subcomitê 5 do Programa Potencializa E&P, coordenado pela SNPGB/MME e criado pela Portaria GM/MME nº 804, de 23 de setembro de 2024. Esse subcomitê se dedica especificamente à análise dos desafios regulatórios e ambientais relacionados à exploração de recursos não convencionais.

9. Nesse cenário, destaca-se a elaboração conjunta de uma matriz de aspectos e impactos ambientais associados ao fraturamento hidráulico, desenvolvida com a participação de operadores, órgãos reguladores (como a ANP), instituições de planejamento energético (EPE) e especialistas, tanto do Brasil quanto do exterior. Essa matriz servirá como referência técnica para embasar futuras diretrizes voltadas ao licenciamento ambiental e à avaliação de riscos da atividade, contribuindo para maior previsibilidade, segurança jurídica e sustentabilidade.

10. Ainda, por meio da Nota Técnica nº 46/2025/DEPG/SNPGB, foram detalhadas as considerações técnicas para subsidiar a manifestação da União. Sobre o conhecimento técnico-científico e planejamento Estratégico, a SNPGB/MME informou que o Brasil ainda não avançou significativamente na exploração de recursos não convencionais, como o gás extraído via fraturamento hidráulico, utilizado com sucesso por países como EUA, Canadá e Argentina. A dependência de gás importado, principalmente da Bolívia e dos EUA, eleva os custos energéticos e compromete a competitividade da indústria nacional, que já enfrenta desafios econômicos. O alto custo do gás (em torno de US$ 20/MMBTU) impacta setores como o de fertilizantes e reduz o consumo industrial, afetando emprego, arrecadação e a manutenção de fábricas.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

11. Apesar do aumento na produção de petróleo e gás natural devido ao pré-sal, o Brasil pode voltar a ser importador de petróleo até 2040 se não houver novas descobertas. Diante disso, torna-se estratégica a geração de dados e conhecimento sobre recursos não convencionais.

12. Nesse contexto, o Projeto Poço Transparente foi criado como uma plataforma de testes controlados e monitoramento ambiental, com total transparência e acesso público aos dados. A primeira fase já foi aprovada pelo MME e contará com apoio da ANP e da EPE. Paralelamente, o Subcomitê 5 do Programa Potencializa E&P trabalha na estruturação de uma segunda fase e na elaboração de matrizes de impactos e riscos ambientais da atividade.

13. O projeto busca suprir a limitação da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) e fornecer uma base técnica sólida para decisões regulatórias e licenciamento ambiental, alinhando-se à política energética nacional voltada à segurança energética, monetização das reservas e desenvolvimento sustentável.

14. Em relação à regulação progressiva e governança multissetorial, a SNPGB/MME esclareceu que toda atividade envolve riscos que devem ser identificados, analisados e mitigados. A exploração de petróleo e gás natural, especialmente em reservatórios não convencionais, demanda atenção especial a aspectos como uso do solo, contaminação hídrica, qualidade do ar, emissão de GEE e impactos à saúde e meio ambiente.

15. No caso do fraturamento hidráulico, há preocupação com a possível migração de hidrocarbonetos para aquíferos. Para mitigar esses riscos, o Brasil conta com a Resolução ANP nº 21/2014, que estabelece regras técnicas rigorosas, incluindo a integridade dos poços e o uso adequado da água, com base em experiências internacionais.

16. Apesar disso, a aplicação da norma é limitada pela falta de dados empíricos nacionais. Para suprir essa lacuna, foi criado o **Projeto Poço Transparente**, com o objetivo de gerar dados reais sob monitoramento técnico e ambiental. Ele atua em sinergia com o **Subcomitê 5 do Programa Potencializa E&P**, que desenvolve uma matriz de aspectos e impactos ambientais.

17. Essa governança integrada entre ANP, IBAMA, EPE, estados e sociedade busca alinhar o regime técnico e jurídico-ambiental, permitindo uma regulação eficaz, segura e sustentável. Iniciativas como o Programa Gás para Empregar e a Nova Lei do Gás também fortalecem essa estratégia de desenvolvimento responsável e transparente da exploração de recursos não convencionais no país.

18. A exploração de recursos não convencionais de petróleo e gás natural no Brasil pode desempenhar relevante papel estratégico. Do ponto de vista energético, sua exploração tem o potencial de contribuir para mitigar o declínio da produção nacional de gás natural projetado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) para a próxima década. A redução dessa queda é essencial para garantir estabilidade e previsibilidade ao suprimento interno, em especial frente ao risco de aumento da dependência de importações e à exposição do país à volatilidade de preços e tensões geopolíticas internacionais. A ampliação da produção doméstica reforça, portanto, a soberania energética brasileira.

19. Do ponto de vista econômico e social, a exploração de recursos não convencionais tende a ocorrer em bacias sedimentares terrestres situadas em regiões interioranas, como Parecis, Parnaíba, Paraná e Recôncavo (vide Figura 06). A produção nestas áreas viabiliza a disponibilização descentralizada do gás natural, com elevado potencial de induzir desenvolvimento regional, dinamizar cadeias produtivas, criar empregos locais e gerar receitas adicionais por meio das participações governamentais (royalties e participação especial). Trata-se de uma oportunidade ímpar para interiorizar a infraestrutura de gás, permitindo a instalação de indústrias, termelétricas e redes de distribuição de GNV em territórios hoje desconectados das principais rotas de suprimento energético nacional.

20. Assim, *"além de representar uma alternativa técnica e economicamente viável para mitigar o declínio da produção nacional, a exploração de recursos não convencionais pode tornar-se um pilar estruturante da política pública para diversificação da oferta energética, redução de desigualdades regionais, fortalecimento da segurança energética e promoção de uma transição energética realista, gradual e alinhada aos compromissos nacionais de descarbonização".*

21. Sobre a competência constitucional da União e o risco de fragmentação Regulamentar, a Secretaria assim dissertou:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

3.14.1. A exploração de petróleo e gás natural, incluindo os recursos não convencionais, constitui atividade estratégica e de interesse nacional, cuja competência legislativa e regulatória é privativa da União, conforme os arts. 20, inciso IX, e 22, inciso XII, da Constituição Federal. O artigo 20 dispõe que "são bens da União [...] os recursos minerais, inclusive os do subsolo", e o artigo 22 atribui à União a competência exclusiva para legislar sobre "jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia".

3.14.2. Apesar disso, diversos entes subnacionais têm tentado instituir normas proibitivas à prática de fraturamento hidráulico em seus territórios, como nos casos das Leis Estaduais nº 19.878/2019 (Paraná), nº 17.766/2019 (Santa Catarina), e dos Projetos de Lei estaduais nº 1.674/2023 (Mato Grosso) e nº 1.935/2019 (Bahia). Tais iniciativas não apenas violam o pacto federativo e extrapolam a competência legislativa estadual, como também geram fragmentação regulatória e insegurança jurídica para a política energética nacional.

3.14.3. Essas preocupações já foram objeto de manifestações técnicas deste Ministério nas Notas Técnicas nº 60/2024/DEPG/SNPGB e nº 83/2024/DEPG/SNPGB. Nessas ocasiões, recomendou-se que a União avaliasse, inclusive, o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) para resguardar sua competência federativa e assegurar a uniformidade da regulação sobre recursos minerais. Reafirma-se, portanto, a importância de que os debates sobre riscos, benefícios e condições de exploração dos não convencionais se deem no âmbito federal, com base técnica, científica e institucional robusta.

22. Por fim, informou-se que existe um arcabouço regulamentar legal e infralegal que já prevê a realização de fraturamento hidráulico no país, alinhado com as melhores práticas da indústria, senão vejamos:

Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo):

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

I - preservar o interesse nacional;

II - promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;

(...)

IV - proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;

(...)

VI - incrementar, em bases econômicas, a utilização do gás natural;

VII - identificar as soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do País;

(...)

Art. 2° Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

I - promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com os princípios enumerados no capítulo anterior e com o disposto na legislação aplicável;

(...)

Art. 7º Fica instituída a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíves - ANP, entidade integrante da Administração Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

(...)

Art. 8º A ANP tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural, dos combustíveis sintéticos, dos biocombustíveis, do hidrogênio de baixo carbono e da captura e da estocagem geológica de dióxido de carbono, no que lhe compete conforme a lei, cabendo-lhe:

(...)

IX - fazer cumprir as boas práticas de conservação e de uso racional do petróleo, do gás natural, dos seus derivados, dos combustíveis sintéticos e dos biocombustíveis e de preservação do meio ambiente;

X - estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento;

(...)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

XXIX - promover medidas para ampliar a concorrência no mercado de gás natural;

Resolução CNPE nº 17/2027 - Estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural:

Art. 1o Estabelecer como Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural a maximização da recuperação dos recursos in situ dos reservatórios, a quantificação do potencial petrolífero nacional e a intensificação das atividades exploratórias no País, bem como a promoção da adequada monetização das reservas existentes, resguardado os interesses nacionais.

§ 1o Na implementação da Política, as seguintes diretrizes deverão ser observadas:

(...)

IV - fomentar o desenvolvimento tecnológico, estimulando a criação e adoção de novas tecnologias de investigação e de recuperação de petróleo e gás natural;

(...)

IX - promover a previsibilidade quanto ao licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, por meio do estabelecimento de diálogo entre os atores governamentais e setoriais; e

X - assegurar a observância das normas e procedimentos ambientais, de segurança operacional e das melhores práticas nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, de forma ambientalmente sustentável.

Decreto nº 10.336/2020 - Dispõe sobre a qualificação do projeto de poço transparente em reservatório de baixa permeabilidade de petróleo e gás natural, no âmbito no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Resolução CNPE nº 28/2021 - Dispõe sobre diretrizes para a qualificação de projetos de Poço Transparente, de que trata o Decreto nº 10.336, de 5 de maio de 2020.

23. **Ante o exposto**, encaminhe-se o expediente à Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade - PNPRO/PGU/AGU informando a **existência de interesse da União** em participar do Incidente de Assunção de Competência (IAC), que tramita sob o número REsp 1.957.818/SP, com base nos subsídios técnicos constantes da Nota Técnica nº 46/2025/DEPG/SNPGB.

À consideração superior.

Brasília, 27 de maio de 2025.

VÍCTOR VALE CANTARINO
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00740000236202549 e da chave de acesso 8dd8118d

Documento assinado eletronicamente por VICTOR VALE CANTARINO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2355824493 e chave de acesso 8dd8118d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR VALE CANTARINO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 27-05-2025 12:15. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "U", 9º ANDAR, SALA 935, CEP: 70065-900, BRASÍLIA/DF, FONE: (61) 2032-5252

DESPACHO n. 00542/2025/CONJUR-MME/CGU/AGU

NUP: 00740.000236/2025-49
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
ASSUNTO: *AMICUS CURIAE*

1. Aprovo as INFORMAÇÕES n. 00179/2025/CONJUR-MME/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Victor Vale Cantarino.

2. Caso acolhidas, encaminhem-se, **com urgência**, à **PNPRO/PGU**.

Brasília, 27 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
ALEX BAHIA RIBEIRO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00740000236202549 e da chave de acesso 8dd8118d

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2357709446 e chave de acesso 8dd8118d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 27-05-2025 14:31. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "U", 9º ANDAR, SALA 935, CEP: 70065-900, BRASÍLIA/DF, FONE: (61) 2032-5252

DESPACHO n. 00545/2025/CONJUR-MME/CGU/AGU

NUP: 00740.000236/2025-49
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
ASSUNTOS: AMICUS CURIAE

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 00542/2025/CONJUR-MME/CGU/AGU**, as **INFORMAÇÕES n. 00179/2025/CONJUR-MME/CGU/AGU**, do Dr. Víctor Vale Cantarino, Advogado da União.

2. Encaminhe-se o processo à **PNPRO/PGU**.

Brasília, 27 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
Advogado da União
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00740000236202549 e da chave de acesso 8dd8118d

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2359549243 e chave de acesso 8dd8118d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 27-05-2025 17:32. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

Nota Técnica Nº 1446/2025-MMA

PROCESSO Nº 00744.000211/2025-13

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS; CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA; SECRETARIA-EXECUTIVA DO MMA

1. ASSUNTO

1.1. Atendimento à COTA n. 00268/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU, por meio da qual foi encaminhada a NOTA JURÍDICA n. 01063/2025/PGU/AGU, cujo objetivo é a obtenção de subsídios para definição do interesse da União em participar do Incidente de Assunção de Competência (IAC), que tramita sob o número REsp 1.957.818/SP, de relatoria do Ministro Afrânio Vilela, na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

1.2. O processo consiste em uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) em Presidente Prudente/SP contra a ANP e empresas petrolíferas arrematantes de blocos localizados no setor SPAR-CN, durante a 12ª Rodada de Licitações, para a exploração do gás de folhelho/xisto (*shale gas*) com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, também conhecida como *fracking*.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Brasil. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm;

2.2. Brasil. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm;

2.3. Brasil. **Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997**. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm;

2.4. Brasil. **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm;

2.5. Brasil. **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm;

2.6. Brasil. **Portaria Interministerial nº 198, de 5 de abril de 2012**. Institui a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS, disciplinando sua relação com o processo de outorga de blocos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

exploratórios de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos em terra, nos terrestres, e com o processo de licenciamento ambiental dos respectivos empreendimentos e atividades. Disponível em: https://www.gov.br/mme/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias-interministeriais/portaria-mme-mma-n-198-2012.pdf/view;

2.7. ANP. **RESOLUÇÃO nº 21, de 10 de abril de 2014**. Estabelece os requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que executarão a técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional. Disponível em: https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-21-2014?origin=instituicao&q=21/2014;

2.8. Brasil. **Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015**. Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea "h", e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8437.htm;

2.9. CNPE. **RESOLUÇÃO nº 17, de 8 de junho de 2017**. Estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações, nos termos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e dá outra providência. Disponível em: https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/conselhos-e-comites/cnpe/resolucoes-do-cnpe/2017;

2.10. Santana, A. D. 2022. "Fracking na nossa terra, não!": conflitos ambientais em torno dos recursos energéticos não convencionais no Oeste Paulista e Centro-Oeste Paranaense. Tese de doutorado em Geografia. Universidade Estadual Paulista (Unesp). 339 p.

2.11. MMA. **Portaria GM/MMA nº 806, de 24 de outubro de 2023.** Institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG. Disponível em: https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/mma-n-806-de-24-de-outubro-de-2023-518542543;

2.12. MMA. **Portaria GM/MMA nº 918, de 29 de dezembro de 2023**. Designa os representantes, titulares e suplentes, dos Órgãos e Entidades a seguir indicados, para compor o GTPEG. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/assuntos-transversais/petroleo-e-gas/sei_1541285_portaria_mma_918.pdf;

2.13. Brasil. **Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023**. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nºs 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 14.204, de 16 de setembro de 2021, 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 13.334, de 13 de setembro de 2016, 12.897, de 18 de dezembro de 2013, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 9.069, de 29 de junho de 1995, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 13.844, de 18 de junho de 2019, 13.901, de 11 de novembro de 2019, 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e as Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, e 14.074, de 14 de outubro de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14600.htm;

2.14. Oliveira, N. 2024. *Fracking* no Brasil: Uma política de riscos inaceitáveis. Artigo no portal OEco. https://oeco.org.br/analises/fracking-no-brasil-uma-politica-de-riscos-inaceitaveis/ 5.4.2024

2.15. Brasil. **Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/Decreto/D12254.htm#art5.

2.16. Marcelino, L. 2025. CCJ da Bahia aprova proibição de fraturamento hidráulico. Artigo no portal Eixos. https://eixos.com.br/politica/meio-ambiente/ccj-da-bahia-aprova-proibicao-de-fraturamento-hidraulico/ 12.3.2025.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de análise e manifestação relativas ao trazido pela NOTA JURÍDICA n. 01063/2025/PGU/AGU, cujo objetivo é a obtenção de subsídios para definição do interesse da União em participar do Incidente de Assunção de Competência (IAC), que tramita sob o número REsp 1.957.818/SP, de relatoria do Ministro Afrânio Vilela, na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

3.2. Consta nos autos Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) em Presidente Prudente/SP contra a ANP e empresas petrolíferas arrematantes de blocos localizados no setor SPAR-CN, durante a 12ª Rodada de Licitações, para a exploração do gás de folhelho/xisto (*shale gas*) com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, também conhecida como *fracking*.

3.3. Após análise das informações contidas nos autos e de diversos outros documentos de referência, com destaque para o Parecer Técnico nº 03/2013 GTPEG (1992800), foram elaboradas e registradas considerações e recomendações relacionadas à exploração e produção de petróleo e gás natural a partir de recursos petrolíferos não convencionais, com uso da técnica de fraturamento hidráulico (*fracking*), que sumariamente abarcam i) a importância da efetiva aplicação da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) como instrumento de análise prévio à oferta dos blocos em leilão, ou seja, instrumento de planejamento ambiental que busca avaliar a aptidão de áreas sedimentares para a exploração e produção de petróleo e gás natural, priorizando a proteção ambiental e da população; ii) a obrigatoriedade de atendimento à Resolução ANP nº 21/2014, que estabelece "os requisitos essenciais e os padrões de segurança operacional e de preservação do meio ambiente para a atividade de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional", além das exigências estabelecidas pelo(s) órgão(ãos) licenciador(es), considerando-se especialmente os riscos ambientais da atividade; iii) a relevância das consultas à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico-ANA, levando-se em conta a reiterada afetação das águas superficiais e subterrâneas pela atividade, e do Serviço Geológico do Brasil-SGB vinculado ao Ministério de Minas e Energia-MME, tendo em vista a intrínseca relação entre as competências do órgão e a atividade de E&P em análise; e por fim, a pertinência técnica e legal do Licenciamento Ambiental ser realizado em uma única instância federativa, remetendo-o integralmente para a União, consultadas as demais instâncias (estadual e municipal).

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, considera-se pertinente citar a ementa do recurso constante na COTA n. 00268/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU, conforme segue:

> "ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. PROPOSTA DE AFETAÇÃO. EXPLORAÇÃO DE GÁS E ÓLEO DE FONTES NÃO CONVENCIONAIS (XISTO OU FOLHELHO — SHALE GAS E SHALE OIL) MEDIANTE FRATURAMENTO HIDRÁULICO (FRACKING). POSSIBILIDADE E CONDIÇÕES. AMPLAS DIVERGÊNCIAS CIENTÍFICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS. AUSÊNCIA DE MULTIPLICIDADE. RISCOS SOCIOAMBIENTAIS EXTENSIVOS À TODA A COLETIVIDADE. NECESSIDADE DE DECISÃO UNIFORME. MATÉRIA DE ELEVADA RELEVÂNCIA E REPERCUSSÃO SOCIAL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA ADMITIDO. SUSPENSÃO DE RECURSOS EXCEPCIONAIS.
>
> 1. A exploração do gás e óleo de fontes não convencionais (xisto ou folhelho) com uso da técnica de fraturamento hidráulico (*fracking*) é tema objeto de elevada controvérsia científica, jurídica e política em todo o mundo. O enorme potencial econômico se contrapõe a riscos socioambientais igualmente exacerbados. Outros países e estados brasileiros se contrapõem entre o aproveitamento comercial das reservas e o banimento ou moratória de sua exploração. A matéria é uma das mais relevantes e polarizantes no embate entre ambientalistas e industriais, e coloca no mesmo polo político a agroindústria e movimentos sociais. A dissonância em torno do tema exige o debate qualificado, ampliado e democrático, viabilizado ao Judiciário por meio dos procedimentos de formação de precedentes qualificados, como o incidente de assunção de competência.
>
> 2. A questão tem limitada capacidade repetitiva, porquanto vinculada a leilões de poucas áreas em 2013. Porém, as ações civis públicas ajuizadas em diferentes foros, visando blocos licitatórios distintos, estão submetidas a tribunais regionais diversos, obtendo soluções díspares. A dispersão jurisprudencial, embora quantitativamente limitada, implica insegurança jurídica em setor altamente regulado de interesse estratégico internacional, com arestas competitivas que devem ser mitigadas. Além disso, dados os potenciais riscos ambientais envolvidos, com alcance para além de fronteiras jurídico-políticas artificiais, exigem uma solução jurisdicional única. É inviável e ilógico permitir a exploração em uma unidade da federação e impedi-la em outra, quando a atividade pode afetar indistintamente a população e meio ambiente de ambas as localidades, notadamente no que diz respeito à possibilidade de contaminação irreversível, inclusive por radioatividade, de extensos aquíferos subterrâneos, solo e ar. A incidência do princípio da precaução, se houver, deve ser uniforme. Além disso, se ausentes os riscos, seria injusto impedir que a população de um estado isoladamente obtivesse os benefícios econômicos da atividade. Ainda mais injusto seria que

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

> [illegible] em outra, isto é, que a população de um ente federado se apropriasse dos lucros da exploração e a de outro arcasse apenas com os prejuízos da exploração minerária, ainda quando a atividade tenha sido vedada pelo parlamento local.
>
> 3. A causa, portanto, envolve relevante questão de direito, com grande repercussão social e sem repetição em múltiplos processos (art. 947 do CPC/2015), devendo ser processada na forma de incidente de assunção de competência – IAC.
>
> 4. Tema afetado em IAC: **Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.**
>
> ....."

4.2. Diante da afetação do REsp 1.957.818/SP pela sistemática do IAC, a PGU informou que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, entre outros, foi intimado a manifestar interesse para atuar como *amicus curiae* no processo, e, a apresentar todas as informações técnicas disponíveis sobre questões relevantes para a resolução da causa. Assim, foi solicitado apoio à (i) Secretaria-Executiva, na condição de coordenadora do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG, cuja manifestação é objeto dessa Nota.

4.3. **CONTEXTO HISTÓRICO E LEGAL**

4.4. O dispositivo constitucional assegura a todos os brasileiros o direito ao meio ambiente equilibrado, conforme expresso no art. 225 da Constituição Federal.

4.5. A Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), estabelecida a partir da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, tem como objetivo "a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana". E, conforme estabelecido no Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima tem com atribuição institucional zelar pela PNMA, assim como outras políticas públicas, entre elas a Política Nacional de Mudança do Clima, estabelecida a partir da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.6. Portanto, as análises ambientais de toda natureza, inclusive as de bacia sedimentar, devem observar esses preceitos constitucionais, legais e normativos.

4.7. Isso posto, segue-se para um breve histórico referente à atuação do GTPEG no tema de exploração e produção de petróleo e gás natural a partir de recurso não convencional, com uso da técnica de fraturamento hidráulico (*fracking*).

4.8. Em 2013, as áreas ofertadas na 12ª rodada de Licitações pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, teve sua análise ambiental prévia registrada no Parecer Técnico nº 03/2013 (1992800) do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG instituído pela então Portaria MMA nº 218/2012. Naquela ocasião também vigia a Resolução CNPE nº 08/2003, valendo destacar que, considerando a presença significativa da temática das águas superficiais e subterrâneas, o GTPEG contou com a contribuição da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

4.9. Importante notar que a 12ª Rodada de Licitações foi voltada para blocos com potencial para exploração de gás natural em terra, cujas possibilidades de acumulação geram os chamados gás convencional e não convencional. A Resolução CNPE nº 06/2013 definiu como objeto desta 12ª rodada a exploração de gás natural a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais, motivando a inclusão de uma abordagem sobre a tecnologia para exploração e produção de gás não convencional (gás de folhelho ou *shale gas*) no Parecer Técnico nº 03/2013 (1992800).

4.10. Atualmente, a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 17/2017, vigente, manteve a obrigação à ANP de selecionar blocos para licitação de acordo com o planejamento previsto, considerando: a) as nominações de áreas; e b) **a adoção de eventuais adequações ou exclusões de blocos por restrições ambientais**.

4.11. No âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima-MMA, a Portaria

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

GM/MMA nº 806 [illegible] Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG, com o objetivo de subsidiar tecnicamente sua manifestação na interlocução com o Ministério de Minas e Energia, no que se refere: I - ao processo que envolve a elaboração, acompanhamento e análise dos estudos e relatórios oriundos da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar, estabelecida pela Portaria Conjunta MMA/MME nº 198/2012; II - à análise ambiental prévia à outorga de blocos ou áreas de exploração e produção de petróleo e gás natural, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017, e normas correlatas; e III - às análises relacionadas à política ambiental concernente ao setor de exploração e produção de petróleo e gás natural, excetuado o licenciamento ambiental. Além disso, o GTPEG adotará diretrizes técnicas para a condução das questões de interesse socioambiental durante o processo de avaliação de áreas ou de blocos exploratórios a serem incluídos em oferta pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, observando os procedimentos, critérios e prazos estabelecidos nas normas vigentes.

4.12. E, no que se refere ao licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção (E&P) de petróleo em blocos terrestres, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, a fase de exploração compete aos Estados. A fase de produção, a partir de recurso não convencional, contudo, foi remetida à União pelo Decreto nº 8.437/2015, como segue:

> "Art. 3º Sem prejuízo das disposições contidas no art. 7º, **caput**, inciso XIV, alíneas "a" a "g", da Lei Complementar nº 140, de 2011, serão licenciados pelo órgão ambiental federal competente os seguintes empreendimentos ou atividades:
>
> .....
>
> VI - exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos nas seguintes hipóteses:
>
> a) exploração e avaliação de jazidas, compreendendo as atividades de aquisição sísmica, coleta de dados de fundo (**piston core**), perfuração de poços e teste de longa duração quando realizadas no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (**offshore**);
>
> b) produção, compreendendo as atividades de perfuração de poços, implantação de sistemas de produção e escoamento, quando realizada no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (**offshore**); e
>
> **c) produção, quando realizada a partir de recurso não convencional de petróleo e gás natural, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore) ou terrestre (onshore), compreendendo as atividades de perfuração de poços, fraturamento hidráulico e implantação de sistemas de produção e escoamento**; e **(grifo nosso)**
>
> ....."

4.13. Complementarmente ao artigo 3º acima citado, tem-se as definições de "jazida convencional de petróleo e gás natural e "recurso não convencional de petróleo e gás natural":

> "Art. 2º Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:
>
> .....
>
> XXVIII - jazida convencional de petróleo e gás natural - reservatório ou depósito de petróleo ou gás natural possível de ser posto em produção sem o uso de tecnologias e processos especiais de recuperação;
>
> XXIX - recurso não convencional de petróleo e gás natural - recurso cuja produção não atinge taxas de fluxo econômico viável ou que não produzem volumes econômicos de petróleo e gás sem a ajuda de tratamentos de estimulação maciça ou de tecnologias e processos especiais de recuperação, como as areias betuminosas - **oilsands** , o gás e o óleo de folhelho - **shale-gas** e **shale-oil** , o metano em camadas de carvão - **coalbed methane,** os hidratos de metano e os arenitos de baixa permeabilidade - **tightsandstones**;
>
> ....."

4.14. Diante do exposto, vale ressaltar as diferenças entre o escopo da análise ambiental prévia realizada pelo GTPEG, composto por representantes da esfera federal, daquelas realizadas pelos órgãos licenciadores. Os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente - OEMAs possuem maior potencial de contribuir com a legislação estadual, com as especificidades de seu ambiente e população e com o planejamento territorial em nível estadual, dentre outros. Os órgãos federais possuem maior potencial de contribuir com informações ambientais integradas, tanto por biomas como por grupos de fauna e flora, com processos que tramitam apenas em órgãos federais (como avaliações de áreas prioritárias para conservação e propostas de

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

criação de Unidades de Conservação (Fundação Nacional do Índio) ou seja, ainda que o licenciamento das atividades terrestres de exploração e produção de petróleo seja, em sua maioria (considerando recursos convencionais de petróleo e gás), de competência estadual, há aspectos de política ambiental de interesse federal que não podem ser negligenciados. As análises e manifestações, portanto, são complementares.

4.15. Já com relação ao licenciamento das atividades terrestres de exploração e produção de petróleo a partir de recurso não convencional, tendo em vista a remessa de parte do licenciamento para a competência da União (produção), seria desejável que a parte remanescente (exploração) também o fosse, com vistas ao melhor atendimento das especificidades que esse tipo de atividade requer. Ademais, tem-se a indevida e possível fragmentação do processo de licenciamento, distanciando-o da previsibilidade frequentemente objetivada pela parte interessada.

4.16. Não obstante, o Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013 (1992800), com base em atos normativos protetivos do meio ambiente, já havia trazido, à época, anterior ao Decreto 8437/2015, uma série de contribuições e recomendações para esses processos, as quais seguem abaixo transcritas e com atualizações relativas aos marcos legais vigentes:

4.17. - não deverão ser permitidas perfurações sobre a orla, ficando o licenciamento, em blocos que a abarquem, condicionado à uma avaliação prévia da viabilidade de exploração por meio de tecnologias alternativas (poços direcionais, por exemplo). Para fins de entendimento, adota-se a definição de orla estabelecida no Decreto nº 5.300/04 (Art. 23), o qual determina como limite na área marinha a isóbata dos 10 metros e, na área terrestre, 50 metros em áreas urbanizadas e 200 metros em áreas não urbanizadas, contados na direção do continente, a partir do limite de contato terra/mar, em qualquer de suas feições: costão, praia, restinga, manguezal, duna ou falésia;

4.18. - deverão ser observadas em sua integralidade as restrições legais vigentes nas esferas federal, estaduais e municipais para o desenvolvimento de quaisquer atividades que interfiram ou se sobreponham a unidades de conservação, Áreas de Preservação Permanente (APPs), cursos d'água, territórios indígenas e quilombolas, patrimônio espeleológico, sítios arqueológicos, Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade, remanescentes da Mata Atlântica, dentre outras;

4.19. - diante da proximidade dos blocos com diversas UCs e dependendo das características da atividade a ser desenvolvida, o licenciamento ambiental deve considerar a possibilidade de afetação a ambientes e recursos especialmente protegidos pelas unidades, em especial quanto aos riscos de acidentes associados aos empreendimentos;

4.20. - deverão ser observados os Planos de Ação Nacionais para a conservação de espécies ameaçadas de extinção, ou patrimônio espeleológico e espécies dependentes de conservação existentes nas áreas do blocos, visando compatibilizar aspectos do licenciamento ambiental com suas disposições;

4.21. - deverão ser consultados no processo de licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente, a depender das particularidades do bloco em questão: (i) a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) quanto às reservas indígenas e entornos legais; (ii) o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) quanto aos remanescentes quilombolas; (iii) o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) quanto aos sítios históricos e arqueológicos; e (iv) o Ministério da Saúde quando em áreas de risco ou endêmicas para Malária;

4.22. - deve ser observada a legislação relacionada ao licenciamento ambiental e proteção do patrimônio espeleológico. O principal instrumento jurídico vigente é o Decreto nº 10.935/2022;

4.23. - recomenda-se observação à possível existência de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) na região, uma vez que a localização de unidades de conservação desta categoria podem não estar com precisão geográfica adequada (para o caso de algumas unidades federais) nem constar no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação. Ressalta-se que não é permitida a realização de atividades de E&P em RPPNs;

4.24. - deverá ser observada a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) quando a atividade em licenciamento estiver abrangida pela área de aplicação prevista na Lei. Destaca-se que a legislação prevê diversas vedações e condicionantes para a realização de atividades e empreendimentos que impliquem no corte ou na supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, em especial quando se tratar de vegetação em estágio primário e avançado e médio de regeneração e quando abrigar espécies ameaçadas de extinção,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

proteger o entorno [illegible] nciais e prevenção de controle de erosão, formar corredores ecológicos, entre outros;

4.25. - o licenciamento ambiental de atividade de perfuração em blocos exploratórios que contenham em seu interior áreas alagáveis deve ser condicionado ao mapeamento prévio da área de influência, em escala compatível, sem a realização de perfuração direta sobre quaisquer áreas alagáveis;

4.26. - devem ser estabelecidas medidas para proteção dos aquíferos subterrâneos, como a avaliação dos projetos de poço para assegurar seu adequado isolamento; controle sobre a ecotoxicidade e biodegradabilidade dos fluidos de perfuração e complementares; adequada destinação final dos fragmentos de rocha ("cascalho") gerados pela atividade, de forma a evitar a percolação no solo e subsolo de contaminantes associados ou relativos aos fluidos aderidos; medidas locais de transporte, armazenamento e utilização de produtos químicos que diminuam os riscos de queda ao solo; formulação de Plano de Emergência Individual (PEI) conforme Resolução CONAMA nº 398/2008;

4.27. - nos casos em que as atividades relacionadas à exploração e produção de petróleo e gás, em licenciamento, possam afetar unidade de conservação específica, inclusive as de uso sustentável sem previsão legal de restrição a essas atividades, ou sua zona de amortecimento, os administradores das UCs devem ser formalmente consultados. O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC. Esse procedimento está previsto na Resolução CONAMA nº 428/2010 e deve ser seguido em todos os casos identificados, independente da esfera de governo à qual a UC está vinculada;

4.28. - quando for identificada unidade de conservação que não esteja cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, o órgão gestor deverá ser informado e encorajado a adotar providências necessárias para o cadastramento da unidade, junto ao Ministério do Meio Ambiente;

4.29. - o licenciamento de atividades em blocos exploratórios que estiverem sobrepostos a unidades de conservação da categoria Área de Proteção Ambiental (APA) deverá observar os objetivos de criação da unidade, bem como o disposto no plano de manejo e no zoneamento da unidade, além de incluir consulta aos administradores da APA;

4.30. - blocos exploratórios localizados em zonas costeiras de estados onde a maior parte da população se encontra concentrada em cidades litorâneas, com eventual sobreposição ou proximidade a áreas de grande densidade populacional, deverão reservar especial atenção aos Estudos de Análise de Risco (EAR) e aos Planos de Atendimento a Emergência (PAE), com destaque aos eventos que possam ocasionar contaminação do solo, ar e água (especialmente aqueles mananciais que se prestam à captação de água para abastecimento da população).

4.31. Finalmente, ainda no que se refere ao contexto legal do tema deste documento técnico, registra-se a publicação da Resolução ANP nº 21/2014, de 10 de abril de 2014, a qual "estabelece os requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que executarão a técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional", trazendo uma série de requisitos a serem cumpridos nos âmbitos do Sistema de Gestão Ambiental da atividade; do Projeto de Poço; da Análise de Riscos; e da Execução das Operações. Traz ainda, em suas disposições finais, a regularidade do licenciamento ambiental e do Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural.

4.32. INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE A TECNOLOGIA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE GÁS NÃO CONVENCIONAL (GÁS DE FOLHELHO OU *SHALE GAS*)

4.33. As informações dessa seção consolidam o conteúdo do Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013 (1992800), com atualizações do atual GTPEG. Dentre as possibilidades de acumulação de gás natural, tem-se o gás convencional e o não convencional. O gás convencional é aquele acumulado em reservatórios de formações com elevada permeabilidade, como as areníticas. O gás não convencional é aquele aprisionado em formações de muito baixa permeabilidade, compreendendo desde arenitos muito finos a folhelhos (*shale gas*, em inglês), que exigem técnicas adicionais de fraturamento e estimulação da formação rochosa para poder produzir.

4.34. Apesar da menor permeabilidade do folhelho, o aprimoramento de duas tecnologias vem sendo utilizado na indústria do petróleo: fraturamento hidráulico e perfuração horizontal. Associados a estas tecnologias, existem riscos e impactos ambientais que têm levado alguns países a declararem

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

moratória sobre [illegible] questões varia consideravelmente entre diferentes países, porém em nenhum deles passaram indiferentes, gerando reações variadas dos órgãos de governo e dos cidadãos.

4.35. Mesmo em países com forte demanda por fontes energéticas, os riscos e impactos têm levado a uma atitude de reserva, com proibição de exploração e produção ou com estabelecimento de moratórias para estas atividades. Nos Estados Unidos da América-EUA, país pioneiro na produção de gás não convencional, o estado de Nova Iorque mantém uma proibição para uso do fraturamento hidráulico em função de riscos à saúde e ao meio ambiente. Além dos EUA, o Canadá, a China e a Argentina têm utilizado o fraturamento hidráulico, ou "fracking", para a exploração e produção de petróleo e gás de xisto de forma mais intensiva, além do Reino Unido e da Índia.

4.36. No Brasil, não há até o momento registros de exploração e produção de gás a partir de folhelhos (*shale gas*) utilizando técnicas de fraturamento hidráulico de alto volume. A indústria petrolífera usa regularmente a técnica de fraturamento hidráulico para estimulação da produção em reservatórios tradicionais, mas não há notícias de fraturamentos multiescalares ou de grande volume. Isso significa que em geral o fraturamento das rochas é algo pontual, feito no início da produção de um poço convencional para maximizar o fluxo de hidrocarbonetos, sem que isso constitua a atividade continuada de fraturamento hidráulico de alto volume que causa tanta preocupação.

4.37. Por exemplo, em junho de 2024 o IBAMA vistoriou uma atividade de produção de gás fóssil na bacia do Recôncavo Baiano que utilizou fraturamento hidráulico para estimulação dos poços. O campo de Murucututu não apresenta acumulação de hidrocarbonetos em folhelhos (*shale*), mas em arenitos de baixa permeabilidade (*tight gas*). A operação de fraturamento hidráulico nos três poços do campo vistoriado durou apenas poucas horas e consumiu apenas 340 m³ de água para cada operação, muito abaixo dos parâmetros normalmente observados em empreendimentos que utilizam fraturamento hidráulico de alto volume para explorar gás de folhelho.

4.38. Do ponto de vista regulatório, é crescente o número de jurisdições brasileiras que estipularam a proibição do *fracking*: além dos estados do Paraná, Santa Catarina e São Paulo, 478 municípios já haviam proibido a técnica, em dados de 2024 (Oliveira, 2024). Recentemente, uma proposta similar avançou na Assembleia Legislativa da Bahia (Marcelino, 2025).

4.39. ***Shale gas* - Riscos e impactos associados à exploração e produção**

4.40. A pesquisa e produção de gás por fraturamento hidráulico demanda inicialmente a perfuração de poços, da mesma forma que o gás convencional. Neste caso, o objetivo geológico são as camadas de folhelho com alto teor de matéria orgânica, que muitas vezes são consideradas a rocha-mãe de gás natural encontrado na região.

4.41. Nesta primeira etapa, os riscos e impactos negativos a serem avaliados estão relacionados a uma perfuração convencional em terra. Há necessidade de projeto de poço focado na geologia local; planejamento para abertura de vias de acesso e da própria área para instalação da torre de perfuração, de forma a resguardar a vegetação, fauna e águas superficiais; cuidado com o transporte, manuseio e uso e disposição final de produtos químicos utilizados nos fluidos de perfuração e completação de poços; preocupação com a origem da água a ser utilizada na sonda e seu posterior descarte; adequado revestimento dos poços, com isolamento dos aquíferos e reservatórios; adequado tratamento e disposição final de efluentes e rejeitos, como cascalhos, fluidos utilizados e água de produção.

4.42. Numa etapa posterior, à diferença da produção convencional devido à permeabilidade muito baixa das formações rochosas, há necessidade de fraturamento da rocha e manutenção destas fraturas permeáveis, para que o gás possa escoar entre os grãos da rocha até o poço. Isto é conseguido pelo bombeio de fluidos de fraturamento em elevada pressão na formação-alvo, normalmente atravessada por poço horizontal na zona de interesse, de forma que esta se rompa nos planos de falha e outras fraquezas naturais da rocha. Os espaços abertos são preenchidos pelo material injetado, que assegura a permeabilidade necessária para escoamento da produção, como areias, bauxita e cerâmica. Nas atividades em curso em outros países, a depletação da zona produtora de *shale gas* é muito rápida, com forte queda da produção inicial já ao final do primeiro ano, podendo atingir percentuais entre 60 e 90%. Com isto, além da necessidade do fraturamento hidráulico propriamente dito, a produção de *shale gas* demanda a perfuração de um número de poços muito elevado em relação à produção do gás convencional, o que intensifica os riscos e impactos inerentes à etapa inicial. Desta forma, relaciona-se a preocupação com

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

alguns riscos e impactos ambientais associados à exploração de gás natural a partir de recursos petrolíferos não convencionais, em especial a intensificação da perfuração de poços que lhe é inerente.

4.43. A seguir estão relacionadas algumas das principais preocupações quanto à exploração do gás natural a partir de recursos petrolíferos não convencionais:

4.44. **Intensificação de abertura de vias de acesso e instalação de canteiros** – há uma necessidade de incremento na perfuração de poços dezenas de vezes superior à da produção convencional. Enquanto um poço convencional pode produzir por muitas décadas, no caso do *shale gas* este horizonte de tempo é da ordem de poucos anos. Embora sejam utilizados poços direcionais e muitos deles possam ser originados de uma mesma locação da sonda, eles se depletam rapidamente, exigindo a instalação em novo local para manter a economicidade do campo e, consequentemente, trazendo forte pressão sobre os recursos naturais superficiais e grande potencial de modificação do uso e ocupação do solo originais.

4.45. Além disso, a produção do gás fóssil demanda a instalação de uma infraestrutura de escoamento envolvendo gasodutos, terminais e unidades de processamento. Essa infraestrutura coloca pressão em ecossistemas nativos e pode causar impactos diversos em sua instalação e operação. É importante frisar que os Estados Unidos já possuíam extensa malha de gasodutos em função de décadas de produção de gás fóssil convencional e que tal malha não existe no caso brasileiro.

4.46. **Utilização de recursos hídricos** – uma importante questão ambiental relacionada ao gás não convencional é o intenso uso de água, particularmente em regiões onde sejam pouco disponíveis ou cujo uso concorra com outros importantes para a população e atividades econômicas locais, como é o caso da bacia do Parnaíba. Estima-se que um poço de gás não convencional requeira entre 9.000 a 29.000 m³ de água. Tendo como exemplo o caso do Reino Unido, estima-se que 2.580 a 3.000 poços são necessários para produzir 9 bilhões de m³ de gás não convencional por ano, o que implica numa demanda de 87 milhões de m³ de água (Nouyrigat, op.cit). Embora a água de produção encontrada em reservatórios de óleo e gás possa ser utilizada para perfuração e fraturamento em alguns casos, não há estudos que assegurem sua disponibilidade ou qualidade nas áreas pretendidas para oferta, permanecendo a possibilidade de uso de água potável existente nas regiões a serem explotadas.

4.47. Nesse contexto, é importante salientar que a instalação de uma planta de exploração de gás em modelo tradicional de *fracking* pode representar um desbalanço hídrico para bacias hidrográficas, incrementando, por consequência, a insegurança hídrica. Assim, atenta-se que deve ser agregada a análise de viabilidade ambiental de tais empreendimentos, dados sobre o Índice de Segurança Hídricas (produzido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico) associado com as cenarizações climáticas de disponibilidade hídrica disponível no Plano Clima Adaptação, especificamente no Plano Temático de Recursos Hídricos. Tal informação incrementa uma análise prospectiva para além de uma situação de momento.

4.48. A intensa utilização de recursos hídricos pode significar menor disponibilidade para atividades prioritárias como consumo humano ou agricultura. Em determinadas regiões do Brasil, há significativa oposição de ruralistas ao fraturamento hidráulico em função de preocupações com a disponibilidade hídrica (Santana, 2022).

4.49. **Contaminação de aquíferos superficiais e subsuperficiais** – uma importante premissa para assegurar a preservação dos aquíferos é que haja um efetivo isolamento das camadas que serão explotadas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam os aquíferos de água doce. Estudos com modelagem matemática têm demonstrado que as fraturas induzidas tendem a se propagar em uma área máxima de algumas poucas centenas de metros, com interesse da indústria em mantê-las sob os limites da formação produtora (King, 2012; OGP, 2013). Estas avaliações, que devem estar estreitamente ligadas às características das rochas locais e da geologia da bacia como um todo, podem ser utilizadas em um planejamento prévio à atividade de forma a reduzir os riscos que fraturas se estendam para além da área de interesse ou interceptem falhas e fraturas existentes. Em muitas bacias pode haver uma distância segura, com camadas sedimentares selantes que podem proteger os aquíferos de contaminações advindas da área de fraturamento. É importante para a própria gênese dos hidrocarbonetos que as camadas selantes tenham estado presentes durante a formação do reservatório. Mas não foram apresentados pela ANP estudos demonstrando a segurança de explotação nas áreas que pretende ofertar. A geologia de diversas bacias ainda é pouco conhecida mesmo para a exploração do gás convencional, não havendo para certos casos sequer a segurança quanto a extensão, isolamento ou conectividade de

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

importantes cam[illegible] padrões de falhas regionais. Bacias com exsudação superficial como as bacias dos Parecis e de São Francisco devem ser particularmente estudadas, pois demonstram a conectividade dos reservatórios com camadas superficiais; da mesma forma a bacia do Paraná requer estudos focados na proteção dos aquíferos Guarani e Serra Geral. Estes levantamentos são imprescindíveis para uma adequada avaliação regional dos riscos previamente à realização das atividades. Além disto, a intensificação da perfuração de poços ou a ação em áreas onde há poços abandonados requer uma regulação dos projetos que ainda não foi formulada no Brasil. Muitas vezes o contaminante é constituído por metano biogênico que é liberado na perfuração de poços feita de forma inadequada ou de gás oriundo de poços construídos sem regulação ou que foram mantidos com cimentação malfeita no passado.

4.50. **Utilização de fluidos e demais produtos químicos** – mesmo na perfuração convencional, os fluidos de perfuração, completação e demais produtos químicos são objeto de preocupação e não há no Brasil uma normatização sistemática sobre os produtos utilizados. Para a área marítima, o Ibama está em processo de modificação do sistema de controle e monitoramento dos fluidos de perfuração e completação utilizados objetivando que a ecotoxicidade e biodegradabilidade atinjam padrões de emissão compatíveis com a sensibilidade ambiental. Contudo, faltam normatizações que permitam a disseminação desta prática em caráter nacional, particularmente visando a proteção dos muitas vezes sensíveis sistemas aquáticos continentais. Diferentemente dos fluidos de perfuração e completação, que são normalmente recuperados após a atividade para uma destinação final adequada, os fluidos de fraturamento são projetados para superar a pressão de poros da rocha, com consequente perda de fluidos para o pacote rochoso em toda extensão da fratura. Há uma grande diversidade de compostos e substâncias químicas utilizados com as funções de ajustadores de pH, ativadores de reticulação, bactericidas, estabilizadores de gel para alta temperatura, agentes de sustentação, quebradores de gel, redutores de filtrado, estabilizadores de argilas, tensoativos, entre outras. Entre os fluidos de fraturamento, encontram-se: ***a) Fluidos de Fraturamento poliméricos de Base Água:*** fluidos compostos por água adicionados de polímeros como goma guar, hidroxipropilguar (HPG), goma xantana, poliacrilamida, carboximetilhidroxipropilguar (CMHPG) e derivados da celulose como hidroxietilcelulose (HEC) e hidroxipropilcelulose (HPC); ***b) Fluidos de fraturamento base óleo:*** são fluidos mais caros e de difícil manuseio, utilizados em formações rochosas sensíveis a água; ***c) Fluidos multifásicos:*** obtidos com a incorporação de uma segunda fase ao fluido base água inicial, se dividindo em espumas e emulsões. As espumas são obtidas adicionando-se gás ao fluido base água ou óleo, geralmente nitrogênio ou dióxido de carbono. A emulsão é a dispersão de duas fases imiscíveis, estabilizadas com um tensoativo; ***d) Fluidos à Base de Tensoativos:*** formados por água, hidrocarboneto, um tensoativo e um cotensoativo, apresentam vantagens operacionais em diversos casos (Dantas et al., 2003 e Santanna, 2002). Vários dos compostos utilizados nestes produtos têm a formulação fechada, o que é motivo de controvérsia no mundo inteiro. Além disto, seu comportamento quando disposto no ambiente não foi estudado para vários casos. É imprescindível o estudo destas formulações e de seus componentes com relação ao comportamento nos ambientes onde serão utilizados, seu potencial de contaminação e condições adequadas de disposição final.

4.51. **Disposição final da água de retorno (*flowback water*), água de produção e "cascalhos"** – os fluidos empregados no fraturamento hidráulico constituem-se normalmente em mais de 98% de água e areia, aditivados com os compostos citados anteriormente. Contudo há um importante retorno desta água ao poço nas semanas iniciais da produção, contendo ainda boa parcela dos produtos químicos e polímeros utilizados. O descarte desta água é de grande preocupação. Embora possa ser feito por reinjeção em horizontes subterrâneos, não pode ser reinjetado em reservatórios produtores, como acontece em muitos casos com a água de produção. A água de produção é a água fóssil associada aos reservatórios de gás e petróleo, muitas vezes produzida com eles. Sua composição pode apresentar metais pesados e ocorrência de elementos com índice de radioatividade natural que requerem especial manejo e disposição. A reinjeção é desejável mas nem sempre tecnicamente possível, o que torna a disposição final de toda a água contaminada, seja água de retorno ou água de produção, uma importante questão a ser avaliada para cada bacia específica. O mesmo ocorre com os fragmentos de rocha oriundos da perfuração de poços, chamados cascalhos, aos quais, após a atividade, permanece agregada parte do fluido de perfuração utilizado. Além dos contaminantes presentes nos fluidos, a salinidade excessiva é um problema para a disposição em ambiente terrestre.

4.52. **Potencial indutor de sismos** – Apesar de o fraturamento hidráulico criar um grande número de eventos microssísmicos, as magnitudes são geralmente muito baixas para serem detectadas na

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

superfície. No [illegible] hidráulico já foram registradas nos EUA e na Inglaterra. De qualquer forma, o que parece ter maior consenso entre os especialistas é que a injeção da água de descarte do fraturamento hidráulico em poços "depletados" (*disposal wells*) pode realmente induzir atividades sísmicas. Há mais de uma década que se tem demonstrado que a injeção de água em reservatórios petrolíferos pode ser um evento iniciador de terremotos. A injeção aumenta a pressão de poros na rocha, diminuindo o atrito nos planos de falha. Embora a injeção de água para o fraturamento se trate de uma atividade diferente da injeção de água em reservatório para estímulo da produção, o princípio físico relacionado à indução de sismos é o mesmo; observa-se também que a variação da pressão interna da rocha pode por si mesma influenciar na capacidade selante das falhas existentes, podendo fazer com que migrem por elas fluidos até então contidos. Em ambos os casos a reação do subsolo dependerá exclusivamente da geologia local da área. Além disto, como exposto acima, para a disposição final de água da atividade pode ser imprescindível a reinjeção desta no mesmo ou em diferentes reservatórios. É fundamental que estudos relativos à geologia estrutural da área e ao estado de tensões sejam adequados à escala de intervenção prevista. Da mesma forma devem ser previamente formuladas normas para o monitoramento microssísmico, que além de corroborar o tamanho das fraturas previamente preditos por computador, podem auxiliar, juntamente a um programa regional, na identificação de padrões anômalos de sismicidade decorrentes da atividade.

4.53. **AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR (AAAS)**

4.54. Considerando as repercussões que o fraturamento hidráulico já gerou em outros países, além de todos os riscos e impactos associados, entende-se que é necessária uma discussão clara e abrangente por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta tecnologia, ampliando as perspectivas estritamente ambientais e incluindo o planejamento setorial (demais fontes existentes, potenciais energéticos do país, custos, reservas etc). Essa questão merece o levantamento de informações adicionais, juntamente a uma avaliação integrada com a participação de outros atores, com destaque para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), para o Serviço Geológico do Brasil (SGB) e para os especialistas do meio acadêmico.

4.55. Pelas considerações técnicas já expostas, avalia-se que o emprego das tecnologias associadas à exploração e produção de gás não convencional necessita de aprofundado conhecimento geológico de cada área específica que se pretende licitar como ponto de partida para todas as avaliações ambientais necessárias para realização da atividade.

4.56. A produção de gás não convencional pode gerar enorme pressão sobre os recursos hídricos nacionais e ainda ter impactos negativos significativos sobre estes, não apenas sob uma perspectiva estritamente biofísica, mas especialmente sob a perspectiva do consumo humano, tanto no presente quanto nas reservas estratégicas para consumo futuro. Esta perspectiva se agrava frente às cenarizações climáticas que apontam redução da disponibilidade hídrica em muitas bacias hidrográficas do território nacional. O Grupo considera que uma avaliação aprofundada sobre os recursos hídricos, integrada aos potenciais reservatórios de gás não convencional e as características geológicas associadas é fundamental para uma tomada de decisão que considere estrategicamente um balanço entre os recursos hídricos e os energéticos, disponíveis em âmbito nacional.

4.57. A Portaria Interministerial nº 198/2012, do Ministério de Minas e Energia e Ministério do Meio Ambiente, criou o instrumento "Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS", para permitir a avaliação das incertezas das áreas a serem licitadas e ao mesmo tempo possibilitar ampla consulta pública. Neste processo de avaliação é prevista a realização de estudo multidisciplinar, com abrangência regional, que, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiará a classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento ambiental.

4.58. A Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), como instrumento de análise prévio à oferta dos blocos em leilão, foi uma demanda do próprio setor econômico, com vistas a um ambiente de maior segurança jurídica para esses processos e seus investimentos decorrentes. A finalidade da AAAS está expressa no art. 6º da Resolução CNPE nº 17/2017:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

> [illegible] conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais".

4.59. Este instrumento de análise remonta de 2004 e está atrelado ao caso histórico na região do Banco de Abrolhos, maior banco de corais do Atlântico Sul localizado no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, Unidade de Conservação Federal criada em 1983. Em 2003, durante a 5ª rodada de oferta organizada pela ANP, foram ofertados 191 blocos de exploração sobre essa área ambiental protegida. O resultado desse caso foi a retirada dos blocos da rodada e a Resolução CNPE nº 08/2003 (revogada pela CNPE nº 17/2017) que introduz o conceito de "exclusões de áreas por restrições ambientais", dando origem à consulta ambiental prévia, nessa ocasião, ao Ibama e aos órgãos ambientais estaduais.

4.60. Considerando que se trata de um instrumento de natureza ambiental e que a AAAS é um estudo mais robusto e completo, além de participativo, quando comparado às análises elaboradas pelo GTPEG para subsídio das manifestações conjuntas alternativas à AAAS, entende-se que a contratação dos estudos de AAAS para as bacias sedimentares é fundamental para assegurar maior consistência e segurança para os projetos de exploração e produção de petróleo, em especial para recursos não convencionais e para as novas fronteiras.

4.61. Cumpre ainda destacar que, conforme expresso no §2º, art. 6º, da Resolução CNPE nº 17/2017, a AAAS, estudo multidisciplinar, é a regra, e as manifestações conjuntas deveriam ser a exceção. Ocorre que, ao longo desse processo, a exceção virou a regra, sendo, portanto, um quadro que se arrasta há 13 anos e que a atual gestão está envidando todos os esforços para solucionar.

4.62. O Decreto nº 9.932/2019 instituiu o Comitê Técnico de Acompanhamento da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar da Bacia Sedimentar Marítima de Sergipe-Alagoas e Jacuípe, com as atribuições de conduzir o processo de consulta pública referente ao Estudo Ambiental de Área Sedimentar preliminar; monitorar e garantir a efetividade da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar, de modo a assegurar a qualidade técnica das informações obtidas nesse estudo; e emitir relatório conclusivo sobre a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar. As etapas até a elaboração do EAAS foram concluídas em 2020. Para finalizar o processo da AAAS de Sergipe-Alagoas e Jacuípe, o Comitê Técnico de Acompanhamento (CTA) emitiu um relatório conclusivo para apreciação pela Comissão Interministerial, composta por representantes do MME e do MMA.

4.63. Tem-se ainda o estudo da AAS Solimões contratado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), sendo que a AAAS Solimões está sendo acompanhada pelo CTA Solimões, composto por representantes do Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

4.64. A contratação de estudos de AAAS para as bacias sedimentares ambientalmente mais sensíveis é uma ação importante e que gerará maior eficiência e segurança ao processo. Em relação aos EAAS das Bacias de Solimões e Sergipe-Alagoas/Jacuípe, que estão concluídos, cumpre informar que o MME divergiu dos resultados de ambos os estudos, apresentando relatórios em separado do restante do CTA. Até o momento, tais Avaliações Ambientais de Área Sedimentar não possuem efeito prático, uma vez que seus resultados não foram apreciados por Comissão Interministerial MMA/MME para deliberação vinculante. No momento, existem tratativas para publicação de nova Portaria Interministerial, cujo objetivo é a reinstituição da Comissão Interministerial para avaliação dos estudos e deliberação/aprovação da publicação das AAAS, dando consequência prática ao instrumento (conforme procedimento previsto na Portaria Interministerial 1/2022). Adicionalmente, ao longo de 2024 a Casa Civil coordenou reuniões com as equipes do MMA e MME para acompanhar as análises e avaliar as ações cabíveis para seu aperfeiçoamento, além de um possível Decreto presidencial que normatize o instrumento da AAAS.

4.65. Além disto, a exploração e produção de gás não convencional, que requer a aplicação de tecnologias como o fraturamento hidráulico e a injeção de efluentes em formações rochosas, ainda possui pouca e frágil estrutura regulatória no país. Isso gera insegurança tanto para a indústria quanto para a sociedade e os órgãos de controle que a representam. A regulação abrange desde normas inerentes ao controle dos riscos da atividade, como as relativas ao projeto de poços terrestres e a realização e

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

monitoramento [illegible] relacionadas à ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos de perfuração, completação e fraturamento utilizados. Além disso, na perspectiva do GTPEG, é fundamental que se utilize a fase exploratória dos blocos para entender adequadamente os modelos geológicos e as condições de segurança para realização do fraturamento hidráulico em larga escala em cada bacia sedimentar, de modo a subsidiar a necessária avaliação dos riscos inerentes à atividade. Neste sentido, considerando que a utilização da técnica de fraturamento hidráulico em poços horizontais é prevista apenas na fase de produção da jazida, é imperativo que se desenvolvam previamente regulamentos e protocolos oficiais para assegurar que a produção comercial do *shale gas* seja feita sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Processo Sapiens Seq. 1-3 (1978475);

5.2. Cota 00268/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU (1978511);

5.3. OFÍCIO 00366/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU (1978514);

5.4. Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013 (1992800).

6. CONCLUSÃO

6.1. Por todo exposto, considera-se que as preocupações socioambientais relacionadas à exploração e produção de petróleo e gás natural a partir de recursos petrolíferos não convencionais, utilizando-se a técnica do fraturamento hidráulico, também conhecida como *fracking* - intensificação de abertura de vias de acesso e instalação de canteiros; utilização de recursos hídricos; contaminação de aquíferos superficiais e subsuperficiais; utilização de fluidos e demais produtos químicos; disposição final da água de retorno (*flowback water*); água de produção e "cascalhos" e potencial indutor de sismos - seguem pertinentes e reforçadas pelos riscos e impactos socioambientais que têm sido relatados no cenário internacional, onde também se entende haver baixa adesão/uso dessas tecnologias. Nesse sentido, em atendimento à COTA n. 00268/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU, registra-se abaixo algumas considerações e recomendações:

6.2. a) A Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) no Brasil é um instrumento de planejamento ambiental que busca avaliar a aptidão de áreas sedimentares para a exploração e produção de petróleo e gás natural, priorizando a proteção ambiental e da população. Avalia-se que sua aplicação seja de extrema importância para a tomada de decisões relativas à concessão de blocos, auxiliando na identificação de áreas que podem ser exploradas sem causar impactos socioambientais significativos. Em um cenário de lacunas de informação sobre os reais riscos e impactos do uso do Fraturamento Hidráulico para exploração de recursos não convencionais, em especial relativos à integridade dos recursos hídricos e sua relação com as mudanças do clima, é altamente recomendável a adoção da ferramenta de AAAS. Assim, conforme detalhado nas Considerações Finais da Análise desta Nota, recomenda-se que sejam envidados todos os esforços necessários para a consecução do adequado arranjo institucional necessário para a implementação desse instrumento;

6.3. b) Especialmente em relação aos riscos ambientais da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural a partir de fontes não convencionais, utilizando-se a técnica de Fraturamento Hidráulico (*Fracking*), deverá ser observada e atendida a Resolução ANP nº 21/2014, que estabelece "os requisitos essenciais e os padrões de segurança operacional e de preservação do meio ambiente para a atividade de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional", além das exigências estabelecidas pelo(s) órgão(ãos) licenciador(es);

6.4. c) Considerando a relevância dos impactos ambientais da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural a partir de fontes não convencionais, utilizando-se a técnica de Fraturamento Hidráulico (*Fracking*), relacionados às águas superficiais e subterrâneas, recomenda-se que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico-ANA, vinculada ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional-MIDR e detentora de expertise no tema, seja formalmente consultada, compondo parte fundamental na elaboração dos subsídios da União nesse processo. Da mesma forma, é recomendada consulta ao Serviço Geológico do Brasil-SGB vinculado ao Ministério de Minas e Energia-MME, tendo em vista a intrínseca relação entre as competências do órgão e a atividade de E&P em análise;

6.5. d) Por fim, no que se refere ao Licenciamento Ambiental da atividade de exploração e

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

produção de petróleo e gás natural no território nacional, inclusive quando se utilizar a técnica de Fraturamento Hidráulico (*Fracking*), sugere-se que a competência para o licenciamento das etapas de exploração e produção seja realizada em uma única instância federativa, remetendo o procedimento integralmente para a União, consultadas as demais instâncias (estadual e municipal).

Assinam este Parecer parte dos membros do GTPEG, designados na Portaria GM/MMA nº 918/23, que participaram de sua elaboração. Também assinam o documento os servidores Alexandre Resende Tofeti, Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo e Ana Luísa Avelino Brito que participaram da elaboração do mesmo.

Ana Paula Prates
Membro titular pela Secretaria Nacional de Mudança do Clima

Luciane R. L. Paixão
Membro suplente pela Secretaria Nacional de Mudança do Clima

Gilberto Sales
Membro titular pela Secretaria Nacional de Bioeconomia

Bernardo Issa
Membro titular pela Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais

Nadinni O. Sousa
Membro suplente pela Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais

Itagyba A. Neto
Membro titular pela Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Marinhos e Costeiros do Ibama

Luciane G. Coelho
Membro suplente pela Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Marinhos e Costeiros do Ibama

Cristiano Vilardo
Membro titular pela Coordenação de Licenciamento Ambiental de Exploração de Petróleo e Gás do Ibama

Guilherme A. dos Santos Carvalho
Membro titular pela Coordenação de Licenciamento Ambiental de Produção de Petróleo e Gás do Ibama

Patrícia Maggi
Membro suplente pela Coordenação de Licenciamento Ambiental de Produção de Petróleo e Gás do Ibama

Daniel S. L. Raíces
Membro titular pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade do ICMBio

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Mayra P. Amboni
Membro suplente pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade do ICMBio

Rafael A. Magris
Membro titular pela Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do ICMBio

Aldizio L. de Oliveira Filho
Membro suplente pela Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do ICMBio

De acordo,

Guilherme Barbosa Checco
Membro titular pela Secretaria-Executiva
Coordenador-Geral do GTPEG

Moara M. Giasson
Membro suplente pela Secretaria-Executiva
Coordenadora-Geral Suplente do GTPEG

Documento assinado eletronicamente por **Moara Menta Giasson**, **Diretor(a)**, em 03/06/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luísa Avelino Brito**, **Analista Ambiental**, em 03/06/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo**, **Analista Ambiental**, em 03/06/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Vilardo Nunes Guimarães**, **Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Checco**, **Diretor(a) de Programa**, em 03/06/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto dos Santos Carvalho**, **Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

Documento assinado eletronicamente por **ITAGYBA ALVARENGA NETO**, **Usuário Externo**, em 04/06/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1987051** e o código CRC **E1CE1B9C**.

Referência: Processo nº 00744.000211/2025-13 SEI nº 1987051

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA MMA N° 218/2012
PARECER TÉCNICO GTPEG N° 03/2013

Assunto: Análise ambiental prévia das áreas propostas para a 12ª Rodada de Licitações da ANP.

1. INTRODUÇÃO

Este parecer trata da análise ambiental prévia das áreas a serem ofertadas na 12ª Rodada de Licitações pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

A Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE n° 08/2003 obriga a ANP a "*selecionar áreas para licitação, adotando eventuais exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e de Órgãos Ambientais Estaduais*" (art. 2°, inciso V).

A Portaria MMA Nº 218/2012 reinstituiu, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, com o objetivo de apoiar tecnicamente a interlocução com o setor de exploração e produção de petróleo e gás natural, em especial no que se refere às análises ambientais prévias a definição de áreas para outorga e às recomendações estratégicas para o processo de licenciamento ambiental dessas atividades no território nacional e águas jurisdicionais brasileiras

Faremos abaixo um histórico resumido do recebimento de dados para análise e outras solicitações da ANP que ocorreram no período em que o GTPEG foi acionado para realizar a análise prévia da 12ª rodada. Este processo comprometeu o fluxo de análise do Grupo, ocasionando retrabalhos, demandando maior tempo de dedicação e se refletiu no prazo de conclusão desta manifestação. No Anexo I apresentamos um quadro especificando as diversas demandas e dados recebidos para análise.

Para os fins desta análise, como o IBAMA desempenha o papel de coordenação técnica do GTPEG, as comunicações da ANP encaminhadas ao Instituto serão consideradas como recebidas pelo Grupo de Trabalho.

Em 07 de março de 2013, o IBAMA recebeu da ANP o Ofício nº 52/2013/DG-ANP solicitando análise das áreas previstas para a 12ª rodada, que ofertará blocos com potencial para a produção de gás natural em bacias sedimentares terrestres. Os Setores encaminhados então localizam-se nas Bacias do Acre (setor SAC), do Paraná (setor SPAR-CS), de Parecis (setores SPRC-O e SPRC-L), do Parnaíba (SPN-O), do Recôncavo (setores SREC-T1, SREC-T2, SREC-T3, SREC-T4 e SREC-C) e de São Francisco (SSF-N).

Em 05 de abril de 2013, o IBAMA recebeu da ANP o Ofício nº 71/2013/DG-ANP solicitando a análise de blocos a serem incluídos nos setores SSEAL-T1, SSEAL-T2, SSEAL-T3, SSEAL-T4 e SSEAL-T5, localizados na Bacia de Sergipe-Alagoas.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 17

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

Em 29 de maio de 2013, o IBAMA recebeu da ANP o Ofício nº 108/2013/DG-ANP solicitando a análise ambiental prévia para a 1ª rodada no regime de partilha da produção. Este Ofício informou que a citada rodada de licitações havia sido antecipada para outubro e, portanto, seria realizada antes da 12ª rodada. Com isso, a análise da 12ª rodada ficou em suspenso até 14 de junho quando foi emitido o Parecer Técnico GTPEG nº 02/2013 com a análise ambiental prévia da área proposta para a 1ª Rodada de Licitações da ANP sob o Regime de Partilha da Produção – Prospecto de Libra, Bacia de Santos.

Em 12 de junho de 2013, o IBAMA recebeu da ANP, através de correio eletrônico, os pareceres técnicos elaborados pelos órgãos estaduais de meio ambiente em função da 12ª Rodada.

Em 27 de junho de 2013, o IBAMA recebeu da ANP o Ofício nº 138/2013/DG/ANP solicitando a análise de blocos a serem incluídos em novo setor (SPAR-CN) na Bacia do Paraná.

Em 05 de julho de 2013, a ANP emitiu o Ofício nº 149/2013/DG/ANP, endereçado ao IBAMA, solicitando a inclusão dos blocos SF-T-63, SF-T-78 e SF-T-79 no Setor SSF-N e informando sobre o redimensionamento dos blocos deste Setor.

Em 11 de julho de 2013, o GTPEG se reuniu presencialmente para análise e discussões referentes à 12ª Rodada de Licitações da ANP. Na ocasião, foi verificado que os dados que a ANP enviou para análise do GTPEG eram, em parte, diferentes daqueles analisados pelos estados. Como exemplo destacamos o caso mais evidente, do setor SREC-C, que foi submetido ao GTPEG, mas não fez parte da análise do INEMA. No parecer do INEMA, contudo, consta a informação de que em 25.4.2013 a ANP informou "que houve alterações nos blocos da Bacia do Recôncavo candidatos a serem ofertados". Essas alterações não foram comunicadas ao GTPEG até terem sido detectadas durante a análise do próprio grupo.

Devido à supracitada incongruência nos dados enviados pela ANP, o coordenador técnico do Grupo fez contato telefônico com representante daquele órgão, que se comprometeu a entregar uma versão consolidada dos blocos a serem efetivamente ofertados na 12ª rodada de licitações.

No mesmo dia 11 de julho de 2013, a ANP enviou, por correio eletrônico, o arquivo *shapefile* atualizado dos blocos da 12ª Rodada (versão 8).

Em 7 de agosto de 2013 o GTPEG foi surpreendido com a publicação, no Diário Oficial da União, da Resolução CNPE nº 6 de 25 de junho de 2013, que autoriza a realização da 12ª rodada de licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural. Ressalta-se que a publicação da aprovação da rodada antes do parecer da área ambiental federal é contrária ao estabelecido pela Resolução CNPE n°08/2003. Nesse sentido, é temerário o precedente estabelecido no sentido de antecipar aos atores interessados na rodada um conjunto de áreas ainda sendo avaliadas do ponto de vista ambiental, em especial pela potencial insegurança jurídica causada ao processo e pelo desgaste da realização de ajustes após a divulgação inicial dos blocos.

Em 21 de agosto de 2013 o GTPEG se reuniu presencialmente para continuação da análise e discussões referentes à 12ª Rodada de Licitações da ANP.

Em 26 de agosto de 2013 a ANP encaminhou o Ofício nº 184/2013/DG/ANP com a versão final dos blocos previstos para serem ofertados na 12ª Rodada de Licitações, conforme publicado na Resolução CNPE nº 06/2013 (versão 9).

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 18

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

Cabe ainda ressaltar a diferença entre o escopo da análise ambiental prévia realizada pelo GTPEG, representante da área ambiental federal, daquela realizada pelos órgãos estaduais de meio ambiente. Os OEMAs possuem maior potencial de contribuir com a legislação estadual, com as especificidades de seu ambiente e população e com o planejamento territorial a nível estadual, dentre outros. Os órgãos federais possuem maior potencial de contribuir com informações ambientais integradas, tanto por biomas como por grupos de fauna, com processos que tramitam apenas em órgãos federais (como avaliações de áreas prioritárias para conservação e propostas de criação de Unidades de Conservação federais) e com planejamento a nível federal. Ou seja, ainda que o licenciamento das atividades terrestres de exploração e produção de petróleo seja prioritariamente de competência estadual, há aspectos de política ambiental de interesse federal que não podem ser negligenciados. Nesse sentido, está claro que as análises e manifestações são complementares, de forma que mesmo no caso em tela, em que os blocos ofertados são exclusivamente terrestres, não se pode prescindir de nenhuma das duas contribuições, como já previsto na Resolução CNPE n° 08/2003 art. 2°, inciso V.

Vale lamentar ainda o fato de o instrumento da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS (Portaria Interministerial MME/MMA n° 198/2012) ainda não ter sido utilizado para subsidiar a tomada de decisão sobre as áreas em discussão para a 12ª Rodada de Licitações. É fundamental que esse instrumento seja efetivamente desenvolvido e sirva para qualificar o processo de análise ambiental prévia do planejamento de outorga de direitos de exploração.

Este parecer tem o objetivo de analisar, sob perspectiva ambiental, as áreas encaminhadas pela ANP para composição da 12ª Rodada de Licitações.

Esta análise ambiental prévia não substitui o licenciamento ambiental nem estabelece precedentes vinculativos que obriguem o órgão ambiental competente à concessão das licenças requeridas futuramente. Esta análise busca evidenciar se há graves incompatibilidades das áreas propostas com os objetivos estratégicos de proteção da qualidade ambiental, fornecendo indicações de possíveis caminhos críticos para a avaliação de viabilidade ambiental que acontece no licenciamento ambiental dos projetos individuais. Com isso, espera-se contribuir para um processo licitatório com maior segurança para o meio ambiente e para os empreendedores da área de petróleo e gás.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ANÁLISE E ABORDAGEM METODOLÓGICA

A análise ambiental prévia às rodadas de licitações da ANP é feita regularmente desde 2004 (sexta rodada), por força da Resolução CNPE n° 08/2003. Inicialmente, esta análise foi realizada pelo IBAMA, através de um grupo de trabalho informal com representantes de diferentes diretorias do Instituto. Posteriormente, esse grupo de trabalho foi formalizado pelas Portarias IBAMA n° 2.040/05 (sétima rodada) e 2.110/06 (oitava rodada). Após a divisão do IBAMA em 2007, o GT foi reestruturado como GTPEG e sua composição passou a incluir representantes do MMA, do IBAMA e do ICMBio, de acordo com a Portaria MMA n°119/08.

Recentemente, o GTPEG foi reformulado pelas Portarias MMA n° 218/2012 e 234/2013,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 19

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

e sua composição atual engloba as seguintes instituições/setores:

- MMA/Gabinete e Secretaria-Executiva;
- MMA/Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
- MMA/Secretaria de Biodiversidade e Florestas;
- ICMBio/Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade;
- ICMBio/Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação;
- IBAMA/Diretoria de Licenciamento Ambiental/Coordenação Geral de Petróleo e Gás.

Considerando a presença significativa da temática das águas superficiais e subterrâneas, o GTPEG contou com a contribuição da Agência Nacional de Águas – ANA para a análise da 12ª Rodada de Licitações.

A presente análise levou em consideração os seguintes elementos principais:

- Áreas protegidas: identificação de sobreposição e proximidade das áreas com Unidades de Conservação existentes no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC/MMA, dados consolidados em 05/02/2013), incluindo sua Zona de Amortecimento, quando aplicável. O CNUC é base de dados administrada pelo Ministério do Meio Ambiente, com a colaboração dos órgãos gestores de unidades de conservação federal, estaduais e municipais. Constitui-se na base de dados oficial utilizada pelo Ministério do Meio Ambiente. Complementarmente, o SIMRPPN é utilizado como base de dados sobre as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN federais. Esclarecemos que há RPPNs federais mencionadas neste Parecer criadas com base no Decreto 1.922, de 05 de junho de 1996, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. Portanto, em muitos casos não é possível localizá-las precisamente, pois não constam no processo de criação mapas com limites naturais identificáveis, nem outros referenciais ou coordenadas geográficas. Nesses casos, o ICMBio adota como referencial a sede municipal. Aquelas RPPN federais criadas com base em legislação posterior, o Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006, estão na base de dados do SIMRPPN com localização geográfica precisa. Além da sobreposição com Unidades de Conservação, foram feitas recomendações específicas para os blocos próximos a Unidades identificadas como potenciais Sítios Ramsar.

- Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA n° 09/2007): identificação de áreas que são consideradas prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, avaliando-se o grau de importância biológica e as ações indicadas para a região.

- Lei da Mata Atlântica: identificação de sobreposição dos blocos com a área de aplicação da Lei nº 11.428, de 2006, cujo teor consiste na determinação de regras e condicionamentos para a exploração dos recursos naturais do bioma Mata Atlântica, visando garantir sua exploração sustentável e a preservação dos atributos do bioma.

- Conhecimentos setoriais do ICMBio, da ANA e do MMA: conhecimentos desenvolvidos e gerenciados pelas diversas instituições partícipes do grupo de trabalho, com

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

especial atenção para as informações sobre áreas protegidas, ambientes sensíveis, aquíferos aflorantes, bacias hidrográficas e espécies ameaçadas, dentre outros, incluindo um levantamento sobre os processos recentes de criação de unidades de conservação federais.

- Manifestações dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMAs): são considerados, em complementação aos critérios ponderados acima, os trechos mais relevantes das manifestações técnicas dos OEMAs, encaminhadas em resposta à solicitação da ANP de posicionamento dos estados onde há previsão de oferta de blocos terrestres para a 12ª Rodada de Licitações.

3. ANÁLISE DAS ÁREAS PROPOSTAS

3.1 - Bacia do Acre

Setor SAC

Blocos AC-T-8, AC-T-9, AC-T-10, AC-T-11, AC-T-14, AC-T-15, AC-T-16, AC-T-22 e AC-T-30 (9 blocos).

3.1.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Os blocos ofertados nesta Bacia fazem parte do bioma Amazônia e estão quase em sua integralidade dentro de áreas reconhecidas como prioritárias para conservação, portanto são relevantes do ponto de vista biológico, o que deve ser considerado no âmbito do licenciamento ambiental.

As ações prioritárias desses polígonos são criação de unidade de conservação de proteção integral e de uso sustentável (Am088, Am100, Am103, Am108, Am091, Am101 e Am109), reconhecimento de mosaicos e corredores ecológicos (Am077, Am087), ordenamento pesqueiro (Am110), fomento ao uso sustentável (Am094 e Am096) e reconhecimento de terras indígenas ou territórios quilombolas (Am071 e Am105).

Dentre os polígonos com indicação de criação de unidade de conservação, os polígonos Am088, Am100, Am103 e Am108 são de importância biológica extremamente alta e os polígonos Am091, Am101 e Am109 de importância biológica muito alta e alta.

3.1.2 – Áreas Protegidas

Existem diversas unidades de conservação muito próximas aos blocos ofertados (Fig. 1). Destaca-se que já houve, por parte da ANP, um recorte dos blocos de forma a não haver sobreposição com estas unidades e a faixa de 3 mil metros a partir de seus limites. São elas: Parque Nacional da Serra do Divisor, Reserva Extrativista Alto Juruá, Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade, Reserva Extrativista do Rio Gregório e, conforme indicado no Parecer Técnico Ambiental do Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC), as Florestas Estaduais de Produção Liberdade e Mogno. A Área de Relevante Interesse Ecológico Japiim Pentecoste, uma unidade de conservação estadual criada pelo Decreto nº 4365 de 07.07.2009, é limítrofe aos blocos ofertados e quase integralmente circundada por eles (Fig. 1).

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 21

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

As três unidades de conservação federais não possuem Zona de Amortecimento regularmente instituída. Apenas o Parque Nacional da Serra do Divisor possui plano de manejo, publicado pela Portaria nº 164, de 24 de dezembro de 2002. A única menção feita a atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás é sobre a execução de um Projeto de Interpretação Ambiental, que deverá abordar os aspectos históricos da ocupação humana e da prospecção petrolífera na região, iniciada em 1936 (Encarte 6 – 6.4 Programas de Manejo).

O GTPEG destaca que o licenciamento ambiental dos blocos localizados na zona de amortecimento das unidades de conservação mencionadas ou na faixa de 3 mil metros a partir de seus limites, caso ainda não a possua, estará sujeito à Resolução CONAMA n° 428/2010.

O Parecer Técnico Ambiental do Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC), encaminhado por meio do Ofício Conjunto n° 002/GAB/PRESI/SEMA/IMAC de 10.5.2013 apontou a sobreposição dos blocos AC-T-8, AC-T-14, AC-T-15, AC-T-16, AC-T-22 e AC-T-30 com projetos de assentamento do INCRA. Estes mesmos blocos encontram-se próximos a Terras Indígenas, para as quais dever-se-á observar os requisitos e especificações legais.

O Parecer Técnico / SDS / N° 71/13 – CEUC de 26.4.2013 do Centro Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) do Estado do Amazonas aponta a sobreposição de áreas dos blocos AC-T-12, AC-T-11 e AC-T-17, este último posteriormente excluído pela ANP, com a zona de amortecimento da Reserva Extrativista Rio Gregório. Neste mesmo documento, é informado que devido ao fato de esta Resex não possuir Plano de Gestão publicado, sua zona de amortecimento é de 10km, conforme a Lei Complementar nº 53/2007 do Estado do Amazonas. Complementarmente, o GTPEG aponta a Resolução CONAMA nº 428/10 que regulamenta os procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental que afetem as Unidades de Conservação específicas ou suas zonas de amortecimento.

Os blocos AC-T-8, AC-T-9 e AC-T-15 se sobrepõem à proposta de criação da unidade de conservação de proteção integral "Campinaranas do Rio Ipixuna", representada na Figura 1. Segundo informações do processo administrativo aberto no ICMBio, o objetivo para criação dessa UC é a proteção das áreas de campinaranas localizadas no Sudoeste da Amazônia. Estas áreas possuem pouca representatividade no SNUC. Esta proposta está localizada nas Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA 09/2007) denominadas Campinaranas do Guajará (cód. Am103) e Campinarana (cód. Am108), ambas com a indicação para criação de unidade de conservação e com importância e prioridade extremamente altas. Os estudos iniciais constataram que esta região possui uma flora rica, cujas espécies apresentam padrões de distribuição geográfica bem delimitados. Foram observadas as seguintes fisionomias vegetais: campina arbustiva aberta, campina dominada por buriti (*Mauritia flexuosa*), campina gramíneo-lenhosa, campinarana *latu sensu* e mata alta com caranaí. O polígono da proposta representa área de potencial ocorrência de espécies ameaçadas como: uacari de Novaes (*Cacajao calvus novaesi*), gato-do-mato (*Leopardus tigrinus*), gato-maracajá (*Leopardus wiedii*) e Cachorro vinagre (*Speothos venaticus*). Salienta-se ainda que os estudos já realizados registraram a presença de espécies da avifauna consideradas endêmicas, raras e de distribuição restrita. A proposta consta do Programa "Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA" com destinação de recursos para realização de estudos e consultas públicas. Considerando-se que as

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 22

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

Campinaranas têm distribuição restrita, associada à fragilidade, singularidade e importância biológica destas formações vegetacionais, solicita-se que haja redelimitação dos blocos AC-T-8 (no extremo de sua vertente leste) e AC-T-9 (na maior parte de sua metade oeste), conforme ilustrado pela Figura abaixo (Fig. 1). Vale mencionar que a presente indicação privilegiou as principais áreas com ocorrência de Campinaranas e com baixa pressão antrópica. Ao propor a conexão com a Terra Indígena Vale do Javari, ao norte, reforça a importância de uma unidade de conservação de proteção integral para esta região.

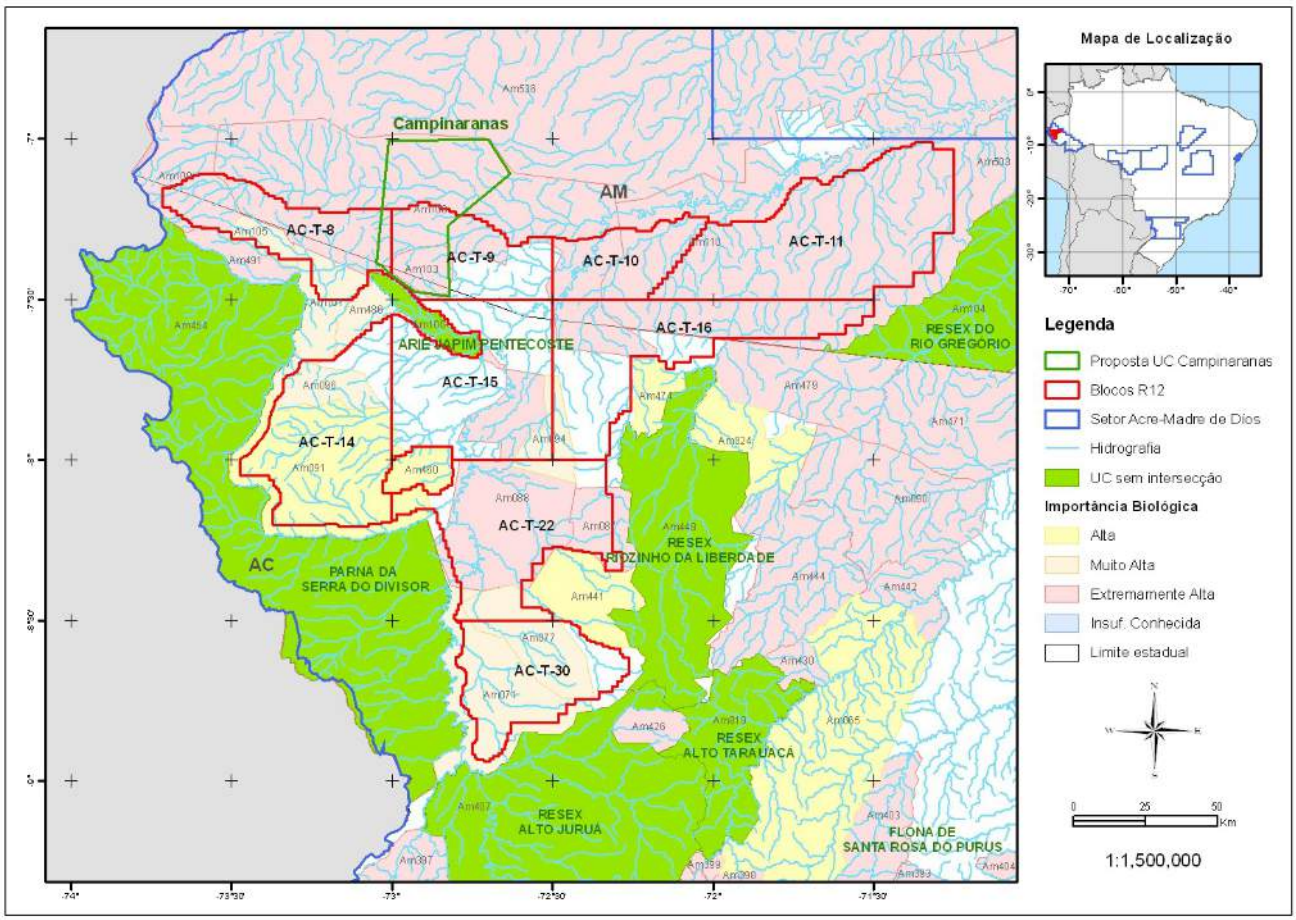

Figura 1. Sobreposição dos blocos do Setor SAC, Bacia Acre, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007).

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 23

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

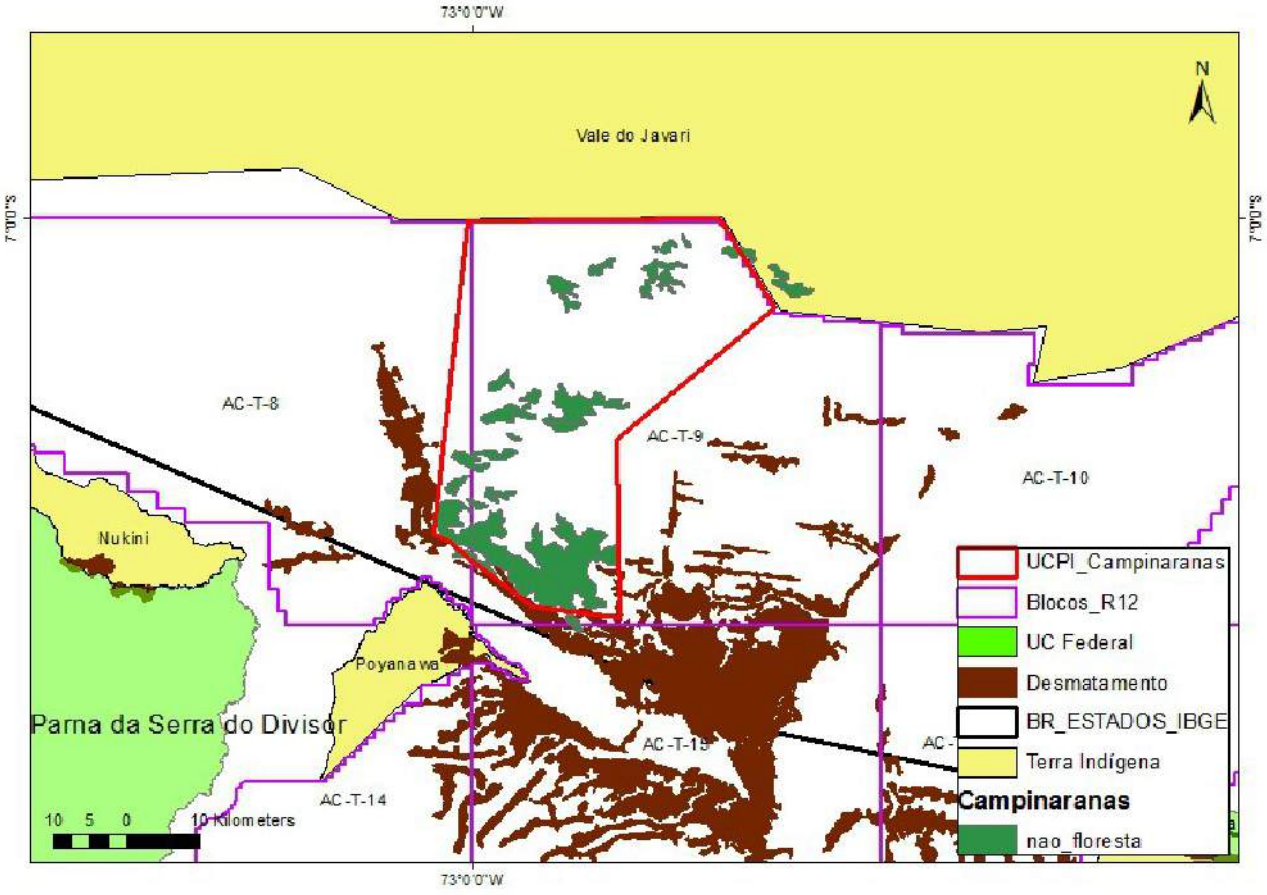

Figura 2 – Indicação do polígono com distribuição das Campinaranas em sobreposição aos blocos AC-T-8 e AC-T-9.

3.1.3 – Aquíferos aflorantes

A área da proposta de criação da unidade de conservação de proteção integral "Campinaranas do Rio Ipixuna" se encontra sobre o aquífero Içá (Fig. A – Anexo II), onde as águas subterrâneas estão inseridas em rochas com predominância arenosa, com consequente maior condutividade hidráulica, quando comparado com aquífero Solimões, argilo-arenoso de maior abrangência aflorante na Bacia do Acre.

3.1.4 – Espécies ameaçadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas de extinção a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a existência de 19 espécies ameaçadas nas áreas dos blocos (Fig. A – Anexo III).

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 24

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

3.1.5 – Considerações gerais sobre a exploração petrolífera na Amazônia

A análise apresentada anteriormente neste item expõe a importância da região da Bacia do Acre para a conservação da biodiversidade, assim como para a subsistência de populações tradicionais. A atual forma de consulta estabelecida pela Resolução CNPE nº 08/2003 não comporta a execução de estudos que permitam equacionar a vulnerabilidade das áreas diante dos riscos e impactos dos levantamentos geofísicos e perfurações das fases exploratórias, ou das subsequentes instalações e operações relativas à produção e escoamento de possíveis reservatórios identificados.

Neste aspecto, para uma adequada avaliação das aptidões da região para atividades de E&P, é importante que se utilizem metodologias de Análise de Riscos Ambientais que contemplem os diversos cenários acidentais possíveis para as atividades terrestres, particularmente com ênfase naqueles que resultem em riscos aos cursos hídricos, bem como na capacidade de suporte do meio para os impactos que ainda não apresentam solução satisfatória de mitigação em áreas remotas, com escassez de infraestrutura.

Impactos potenciais relacionados aos riscos de derramamentos de óleo (mesmo que residual associado a reservatórios de gás) em áreas de várzea e terras baixas da região, podem ter efeitos deletérios de elevada magnitude e de difícil reversibilidade, com consequências imprevisíveis sobre a fauna aquática e a vegetação de áreas alagáveis, além de desdobramentos sobre a pesca enquanto atividade essencial para a sobrevivência das populações locais.

É relevante considerar que a exploração de hidrocarbonetos nas bacias amazônicas apresenta desafios relacionados ao controle das condições de pressão dos poços e reservatórios. O Relatório de Impacto Ambiental – RIMA elaborado para o licenciamento do Gasoduto Urucu-Coari cita a ocorrência de um descontrole de poço (*blow out*) em campanha de perfuração na Amazônia que demorou mais de 30 dias para ser contido. Ainda que os cenários de descontrole sejam eventos acidentais de baixa ocorrência, não se pode prognosticar o alcance da dispersão dos poluentes gerados nestes eventos ou em derrames de menor expressão, mas que são comuns na indústria, sem estudos específicos que considerem a complexidade da circulação hidrológica existente. Somente um criterioso estudo de vulnerabilidade poderia subsidiar uma tomada de decisão que assegure que o bloco formulado possui condições para permitir que as diversas fases da atividade possam ocorrer resguardadas por um plano de emergência que tenha condições de salvaguardar os ativos ambientais. Além disto, há que se levar em conta as dificuldades para se garantir o acesso de recursos extras de contingência com as condições atmosféricas instáveis que frequentemente impedem o translado aéreo na região.

Além dos aspectos inerentes ao risco, entende-se que existem questões relacionadas aos impactos das atividades de E&P que precisam estar equacionadas em maior detalhe no âmbito do licenciamento ambiental. É possível citar, por exemplo, o gerenciamento dos fluidos e cascalhos oriundos das atividades de perfuração exploratória e de desenvolvimento dos reservatórios. Considerando o isolamento da região, a destinação adequada desses resíduos pode ser bastante problemática. Há que se considerar que mesmo se fazendo a gestão dos produtos que compõem os fluidos de perfuração de base aquosa, menos agressivos que os fluidos sintéticos, eles necessariamente possuem elevado grau de salinidade em função da manutenção da estabilidade do

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 25

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

poço. Em atividades no meio marinho a salinidade não constitui um problema, mas o potencial de contaminação dos lençóis freáticos torna este aspecto significativo no ambiente terrestre, já que há grandes volumes de material gerado e impossibilidade de transporte deste material para áreas remotas em função do custo. O encapsulamento de material poluente em aterros no meio da floresta é uma solução de eficácia bastante discutível, especialmente nas terras baixas, sendo muito difícil garantir que não haverá contaminação das águas subterrâneas ou mesmo superficiais. Considera-se que é imprescindível uma discussão aprofundada e transparente sobre o monitoramento ambiental das áreas de disposição deste material nos campos do polo Urucu para que se possa estabelecer critérios para futuras atividades.

Outra fonte de significativa preocupação é o potencial de indução de ocupações secundárias que levem ao aumento do desmatamento na região dos blocos. Nesse sentido, é fundamental que o desenvolvimento das atividades na Bacia do Acre possua a menor pegada ambiental possível, com o mínimo de intervenção e ocupação de áreas florestadas, evitando-se a abertura de novos acessos e a instalação de novos aglomerados populacionais em função dos projetos petrolíferos. Recomenda-se a adoção do modelo de operação análogo ao de plataformas *offshore*, com os trabalhadores em regime de escala, sem fixação de residência na região.

Ainda assim, deve se considerar com especial atenção o fato de os blocos propostos estarem circundados por diversas Terras Indígenas. A região do Vale do Javari é onde se registra o maior número de indígenas isolados do continente americano. Por dependerem exclusivamente dos recursos naturais para sua sobrevivência, inclusive alimentar, é fundamental a preservação de um ambiente saudável. Considerando as particularidades da região, mesmo não havendo sobreposição de blocos com as Terras Indígenas e que a supracitada recomendação seja adotada, a própria implantação da atividade sem os devidos cuidados já poderá ser suficiente para gerar epidemias, transmitir Doenças Sexualmente Transmissíveis, influenciar negativamente o equilíbrio ambiental e interferir no isolamento de algumas tribos, dentre outros possíveis impactos às populações indígenas. Assim, recomenda-se que o licenciamento ambiental de futuros empreendimentos na região aborde essas questões com o necessário rigor.

Considerando que o foco da 12ª rodada de licitações é na exploração de gás natural, tem-se uma situação mais favorável do ponto de vista ambiental que se teria com a exploração de óleo. No entanto, há incertezas no processo exploratório que podem levar em última análise à produção de óleo, como hidrocarboneto principal ou associado ao gás. Por conta disso, recomenda-se que o licenciamento ambiental das fases exploratórias sejam absolutamente rigorosos na exigência das melhores práticas internacionais para atuação em áreas ambientalmente sensíveis.

3.1.6 – Conclusão sobre os blocos apresentados

Considerando a existência da proposta de criação da unidade de conservação de proteção integral "Campinaranas do Rio Ipixuna" e que esta mesma área é também considerada prioritária para a conservação da biodiversidade, devido a sua fragilidade e abrangência de fisionomia pouco representada em unidades de conservação, o GTPEG solicita adequações nos blocos AC-T-8 e AC-T-9 de forma a evitar a sobreposição com esta área.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

Blocos sem necessidade de adequação: AC-T-10, AC-T-11, AC-T-14, AC-T-15, AC-T-16, AC-T-22, AC-T-30 (7 blocos).

Blocos com necessidade de adequação: AC-T-8, AC-T-9 (2 blocos).

3.2 - Bacia do Paraná

Setor SPAR-CS

Blocos PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-300, PAR-T-307, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-319, PAR-T-320 e PAR-T-321 (14 blocos).

Setor SPAR-CN

Blocos PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219, PAR-T-220 (5 blocos).

3.2.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Dos blocos ofertados no Setor SPAR-CS, alguns incidem sobre áreas prioritárias para conservação, integrantes do bioma Mata Atlântica (Fig. 4). A maioria dos polígonos têm indicação de ação para recuperação florestal, sendo a maioria com importância biológica extremamente alta (Ma124, Ma140, Ma150, Ma166, Ma176). Demais ações prioritárias estão relacionadas ao reconhecimento de mosaicos e corredores ecológicos (Ma099, Ma127, Ma130, Ma196), fomento ao uso sustentável (Ma188), inventário (Ma121).

Os blocos ofertados no Setor SPAR-CN (Fig. 5) incidem sobre áreas prioritárias com importância e prioridade extremamente alta (Ma 277, Ma 309 e Ma 310), importância e prioridade muito alta (Ma 258), importância e prioridade alta (Ma 296) e importância insuficientemente conhecida e prioridade alta (Ce 026, Ma 281e Ma 292). A ação prioritária sugerida para as áreas é a criação de mosaicos e corredores ecológicos.

3.2.2 – Áreas Protegidas

Assim como na Bacia do Acre, existem unidades de conservação na Bacia do Paraná muito próximas aos blocos ofertados, sendo que alguns deles já foram recortados pela ANP para evitar sobreposição (Fig. 4). As unidades de conservação nos arredores dos blocos são: Parque Nacional do Iguaçu, Parque Nacional de Ilha Grande, Parque Estadual Morro do Diabo, Parque Estadual do Rio Peixe, Área de Proteção Ambiental Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, Reserva Biológica das Perobas, Estação Ecológica Mico-Leão-Preto. Pelo grau de restrição e importância biológica das unidades de conservação da categoria Reserva Biológica, cabe informar que a Reserva Biológica das Perobas encontra-se totalmente circundada pelo bloco PAR-T-272. Todos os recortes nos blocos para adequar as UC seguem os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº428/2010, exceto do entorno da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 27

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

Embora não haja sobreposição com os blocos ofertados, a proximidade com algumas UC aponta necessidade de atenção no processo de licenciamento ambiental, uma vez que algumas delas protegem zonas úmidas e águas subterrâneas localizadas na mesma bacia hidrográfica onde as atividades a serem desenvolvidas terão interferência. Os blocos PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 encontram-se em região de cabeceiras e afluentes que desembocam nas represas Rosana e Porto Primavera. Ambas deságuam no Rio Paraná, que passa no interior de duas importantes unidades de conservação de proteção integral, o Parque Nacional da Ilha Grande (76 mil ha) e Parque Estadual Várzeas do Rio Ivinhema (74 mil ha). Juntamente com a Área de Proteção Ambiental Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, de mais de um milhão de hectares, essas UCs objetivam proteger extensa zona úmida. Esses mesmos blocos abrangem também o Rio do Peixe e seus afluentes. Este rio passa pelo Parque Estadual Rio do Peixe.

As cinco unidades de conservação federais não possuem Zona de Amortecimento regularmente instituída. O plano de manejo do Parque Nacional do Iguaçu foi publicado pela Portaria nº 68, de 26 de abril de 2002. Já o do Parque Nacional Ilha Grande, foi publicado pela Portaria nº 95, de 20 de novembro de 2008. O plano de manejo da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto teve sua publicação na Portaria nº 64, de 09 de setembro de 2008. Nenhum dos documentos faz menção às atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás.

No caso específico do Parque Nacional da Ilha Grande, destaca-se que esta Unidade de Conservação foi apresentada na Recomendação CNZU nº 5 como uma das áreas prioritárias a ser indicada como Sítio Ramsar no Brasil. Os Sítios Ramsar são o principal instrumento adotado pela Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar), que é o tratado intergovernamental que estabelece marcos para ações nacionais e para a cooperação entre países com o objetivo de promover a conservação e o uso racional de zonas úmidas no mundo. Os Sítios Ramsar são áreas caracterizadas como ecossistemas úmidos importantes, reconhecidos por sua importância ecológica e valor social, econômico, cultural, científico e recreativo.

O rio Paraná nasce da confluência dos rios Grande e Paranaíba. Na altura da divisa dos estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Paraná, encontra o Rio Paranapanema. O Parque Nacional de Ilha Grande abrange o último segmento não represado do rio Paraná em uma extensão de cerca de 140km, entre a foz do rio Ivaí e a cidade de Guaíra, no Estado do Paraná.

O Parque Nacional de Ilha Grande é formado por uma larga planície sobre a qual o Rio Paraná formou, ao longo de oito mil anos, inúmeros canais e ilhas que continuamente se modificam em um processo natural de erosão, transporte e deposição de sedimentos. Esse processo, que perdura até hoje, tem uma relação estreita com as cheias e secas do rio Paraná, períodos em que a influência do rio cria novas ilhas, destrói ou modifica a forma de outras e abre e fecha canais entre e dentro delas.

Os solos das ilhas são todos derivados da deposição de areias e argilas pela correnteza do rio, provenientes dessa erosão natural. Nas partes mais baixas e permanentemente alagadas das ilhas acumularam-se, ao longo de milhares de anos, camadas de matéria orgânica originária da vegetação que vive nesses locais. Essa massa de matéria orgânica origina solos orgânicos de extrema importância para as condições hidrológicas de todo o rio Paraná e para a manutenção da vida e de ecossistemas bastante específicos e frágeis dessa região, que poderiam ser extremamente afetados por eventual contaminação dos rios ou lençol freático a montante do Parque.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 28

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

No setor SPAR-CN, foi verificada sobreposição do bloco PAR-T-219 com parte da Reserva Particular do Patrimônio Natural Vista Bonita, unidade de conservação federal, localizada no município de Sandovalina, SP (Fig. 4 e 5). Tendo em vista que atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás não são permitidas em RPPN, o GTPEG solicita o recorte deste bloco. As atividades permitidas nas RPPNs são a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, conforme a Lei 9.985/00.

Foi identificada, ainda, possível sobreposição do bloco PAR-T-308 com a Reserva Particular do Patrimônio Natural Iguaçu I, conforme mapa abaixo (Fig. 3). Esta RPPN está localizada nos municípios de Nova Laranjeiras/PR e Rio Bonito do Iguaçu/PR com área total de 5.151,62 ha, criada pela Portaria IBAMA nº 166, de 14 de novembro de 2001. Como já mencionado no item 2 deste Parecer ("Contextualização da análise e abordagem metodológica"), esclarecemos que esta RPPN foi criada com base no decreto 1.922/96, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. A localização da RPPN no mapa abaixo está na sede do município. (SIMRPPN: http://sistemas.icmbio.gov.br/simrppn/publico/detalhe/274/) Uma vez que não há precisão na localização geográfica específica da UC, não é possível definir neste Parecer o recorte necessário para adequação do bloco. No entanto, o GTPEG ressalta a incompatibilidade de atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás com o objetivo da categoria RPPN e solicita atenção no processo de licenciamento de forma a evitar a realização dessas atividades na área abrangida pela unidade de conservação.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 29

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

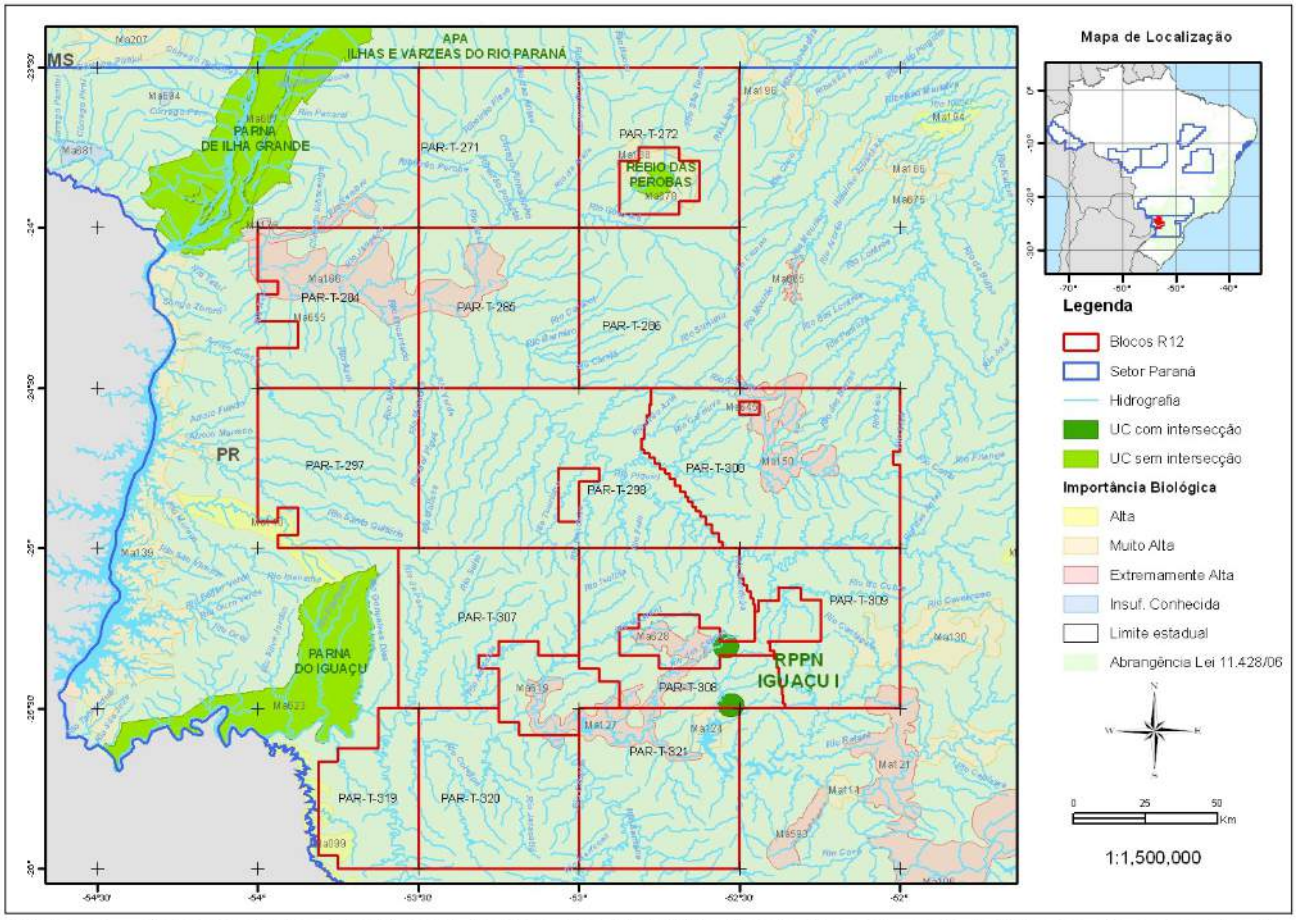

Figura 3 - Sobreposição dos blocos do Setor SPAR-CS, Bacia Paraná, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº09, de 23 de janeiro de 2007). A Reserva Particular do Patrimônio Natural Iguaçu I não possui localização precisa na base de dados do SIMRPPN/ICMBio, por isso seu ponto de referência encontra-se nas sedes dos municípios de Nova Laranjeiras e Rio Bonito do Iguaçu, no estado do Paraná.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 30

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

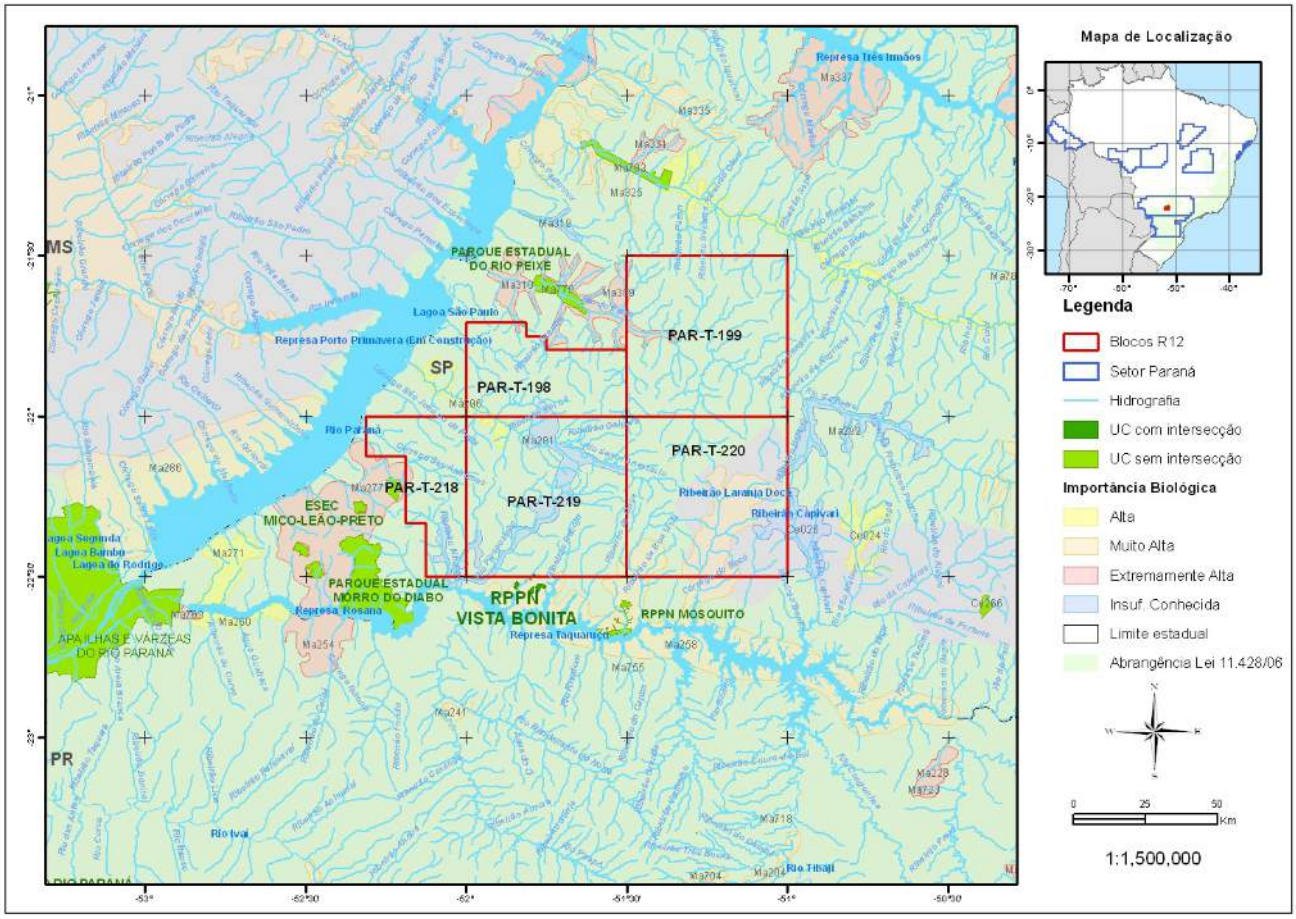

Figura 4 - Sobreposição dos blocos do Setor SPAR-CN, Bacia do Paraná, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007). A Reserva Particular do Patrimônio Natural Vista Bonita está parcialmente sobreposta ao bloco PAR-T-219.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 31

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

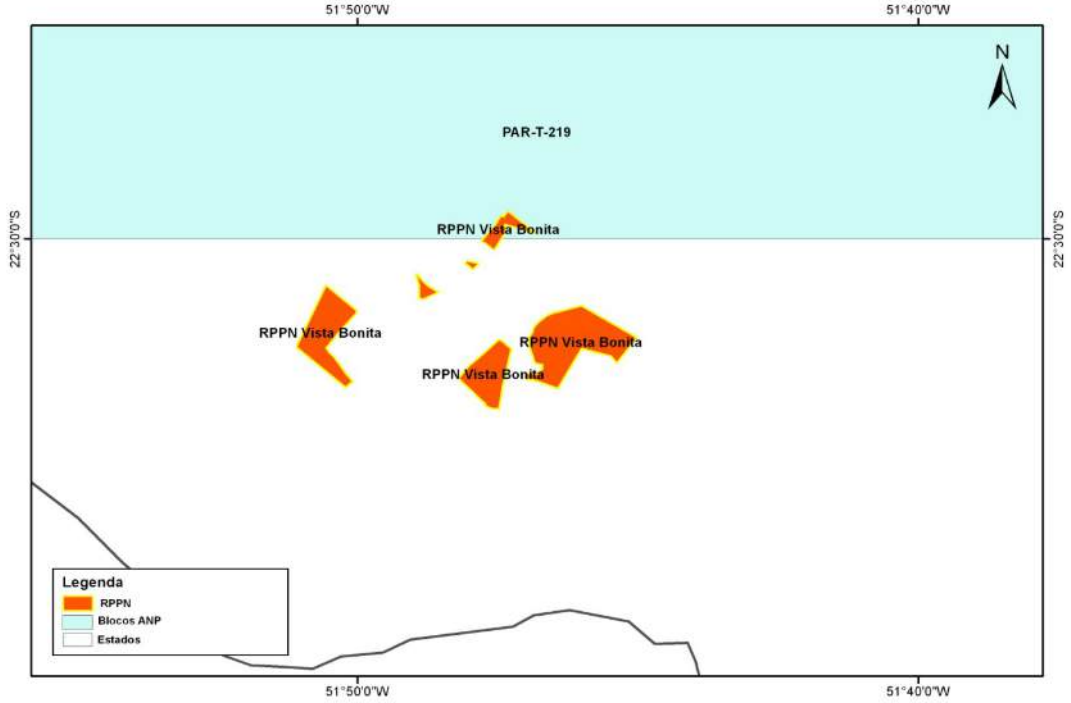

Figura 5 – Detalhe da sobreposição do bloco PAR-T-219 com a RPPN Vista Bonita.

3.2.3 – Lei da Mata Atlântica

Todos os blocos propostos para a Bacia do Paraná estão sob a área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006). A Lei trata de diversas vedações e condicionantes para a realização de atividades e empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, dos quais destacamos alguns pontos neste Parecer.

De acordo com o art. 32 da Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 32

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

Quanto ao corte e supressão de vegetação primária no Bioma, o art. 20 prevê que somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas. Portanto, não há previsão explícita para permissão de atividades com fins minerários em vegetação primária do Bioma Mata Atlântica.

Destaca-se também as vedações previstas no art. 11 da Lei. Tendo em vista a proximidade e até mesmo a sobreposição de alguns blocos com unidades de conservação, salientamos o disposto no inciso I, alínea *d*.

> *Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:*
>
> *I - a vegetação:*
>
> *a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;*
>
> *b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;*
>
> *c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;*
>
> *d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou*
>
> *e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
>
> *II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.*
>
> *Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.*

3.2.4 – Aquíferos aflorantes

Os Blocos da porção Norte da área estão integralmente inseridos ao Aquífero Bauru, que se caracteriza como aquífero livre, localmente semiconfinado, portanto com vulnerabilidade média em toda área de recarga. Já os Blocos da porção SE da área estão inseridos 80% no Aquífero Serra Geral e 20% no Aquífero Bauru. O aquífero Serra Geral é fraturado, o que permite uma boa circulação de água subterrânea, por meio de fraturas horizontais, facilitando o uso das suas águas subterrâneas; além de se tonar um importante protetor das águas subterrâneas do Aquífero Guarani, posicionado logo abaixo (Fig. B – Anexo II). Salienta-se que os aquíferos Bauru e Serra Geral, além do caráter de vulnerabilidade, em especial o Bauru, onde já se constata a contaminação por nitratos em várias áreas urbanas no Estado de São Paulo, têm grande importância no abastecimento humano da maioria das cidades do Estado de São Paulo.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 33

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

3.2.5 – Espécies ameaçadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a ocorrência de 65 espécies ameaçadas (Fig. B – Anexo III).

3.2.6 - Conclusão sobre os blocos apresentados

O GTPEG solicita que sejam realizadas adequações no bloco PAR-T-219 de forma a evitar a sobreposição com a RPPN Vista Bonita. Em relação ao Bloco PAR-T-308 fica alertada a existência da RPPN Iguaçu I, entre os municípios de Nova Laranjeiras/PR e Rio Bonito do Iguaçu/PR com área total de 5.151,62 ha. Como já mencionado, esclarecemos que esta RPPN foi criada com base no decreto 1.922/96, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. No entanto, o GTPEG ressalta a incompatibilidade de atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás com o objetivo da categoria RPPN e solicita atenção no processo de licenciamento de forma a evitar a realização dessas atividades na área abrangida pela unidade de conservação.

Os Blocos desta bacia estão localizados na área de aplicação da Lei nº 11.428, de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Portanto, o licenciamento ambiental deverá observar as disposições dessa Lei.

Diante da identificação da riqueza de espécies ameaçadas na Bacia, sugere-se que durante o licenciamento ambiental das atividades seja solicitada a realização de estudo que descreva a interação entre o empreendimento e as espécies identificadas, contemplando eventuais prejuízos causados pelas atividades a serem desenvolvidas.

Blocos sem necessidade de adequação: PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-220 PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-300, PAR-T-307, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-319, PAR-T-320, PAR-T-321 (18 blocos).

Blocos com necessidade de adequação: PAR-T-219 (1 bloco).

3.3 - Bacia de Parecis

Setor SPRC-L

Blocos PRC-T-85, PRC-T-103 e PRC-T-120 (3 blocos).

Setor SPRC-O

Blocos PRC-T-84, PRC-T-100, PRC-T-101, PRC-T-102, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135 e PRC-T-147 (11 blocos).

3.3.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Alguns blocos do Setor SPRC-O se sobrepõem a polígonos de áreas prioritárias para conservação nos biomas Amazônia e Cerrado e todos apresentam indicação para criação de unidade de conservação (Fig. 7). Os polígonos Ce173 e Am005 têm importância biológica extremamente alta e os demais (Am021, Am004 e Ce197) têm importância biológica muito alta e alta, respectivamente.

3.3.2 – Áreas protegidas

O bloco PRC-T-101 se sobrepõe à unidade de conservação estadual Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Fazenda Loanda, de cerca de 515 hectares, ficando esta totalmente incluída no bloco (Fig. 7). Conforme a Lei nº9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, as únicas atividades permitidas nas RPPNs são a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais. O bloco PRC-T-135 está próximo da Área de Proteção Ambiental (APA) Nascentes do Rio Paraguai.

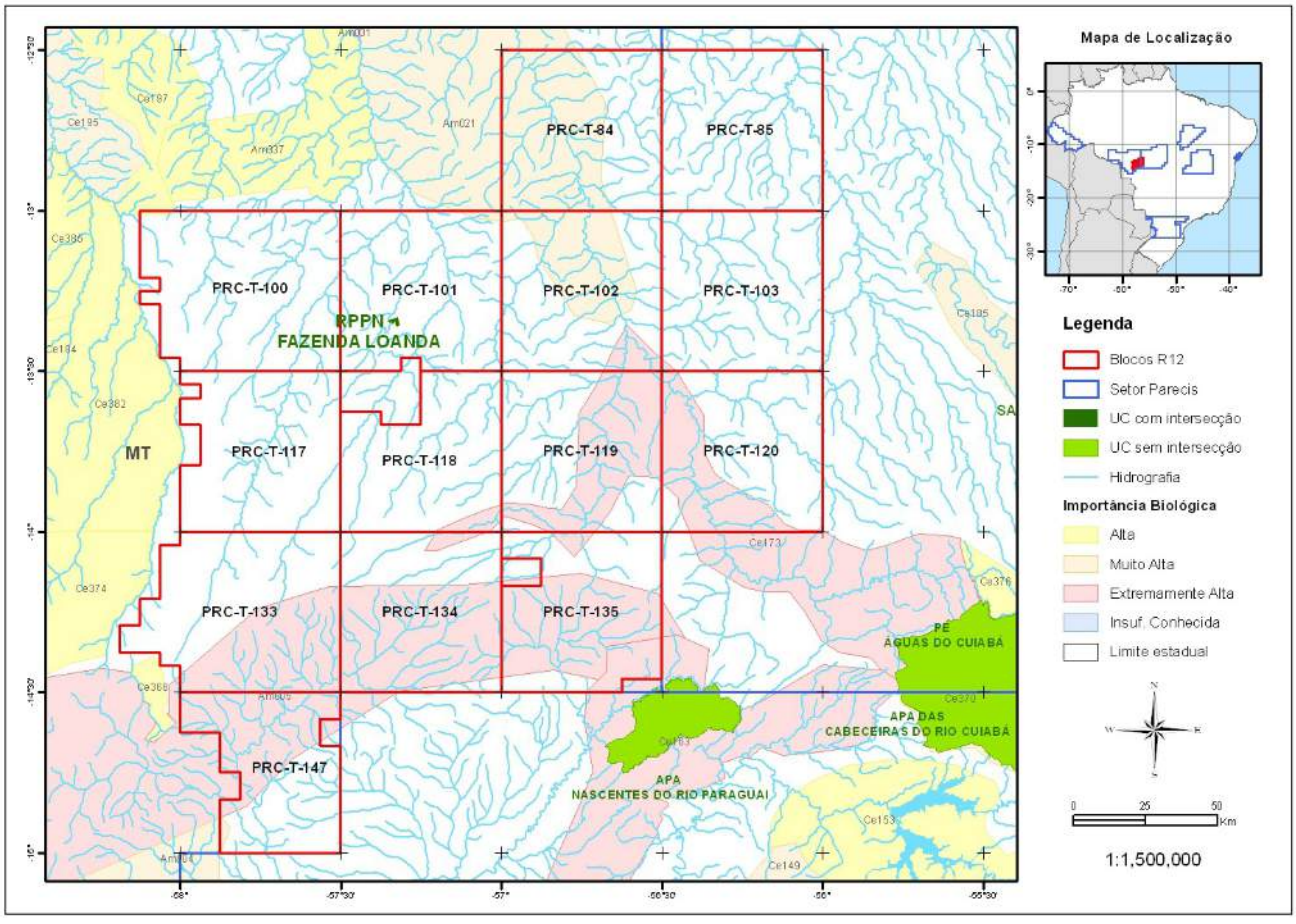

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 35

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

Figura 7 - Sobreposição dos blocos do Setor SPRC-L, Bacia Parecis, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007).

O Parecer Técnico N° 021/CUCO/SUB/CUCO/2013 de 22.4.2013 da Coordenadoria de Unidades de Conservação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEAMA/MT) apontou a sobreposição dos seguintes blocos ao Entorno Legal de Territórios Indígenas (TI): PRC-T-134 e PRC-T-135 sobrepondo ao Entorno da TI Estação Paresi; PRC-T-118, sobrepondo ao Entorno da TI Ponte de Pedra; PRC-T-101 sobrepondo ao Entorno das TIs Ponte de Pedras e Manoki; PRC-T-99 sobrepondo ao Entorno das TIs Manoki e Utiariti; PRC-T-117 sobrepondo ao Entorno das TIs Ponte de Pedras e Utiariti; PRC-T-132 sobrepondo ao Entorno das TIs Parecis, Rio Formoso e Uriariti; PRC-T-133 sobrepondo ao Entorno das TIs Rio Formoso e Uriariti; PRC-T-147 sobrepondo ao Entorno da TI Rio Formoso. Nestes casos, conforme apontado na manifestação do estado de Mato Grosso, deverá ser observada a Resolução CONSEMA n° 26/2007, que exige a elaboração de EIA/RIMA para o licenciamento de atividades que incidam direta ou indiretamente em um raio de 10km ao redor das Terras Indígenas. Além disso, ressaltamos que a FUNAI deve ser consultada, nos termos da legislação vigente.

3.3.3 – Aquíferos aflorantes

Os Blocos da Bacia do Parecis estão integralmente inseridos no Aquífero Parecis (Fig. C – Anexo II), que se estende por todo norte de Mato Grosso e se caracteriza como uma importante área de recarga dos afluentes da margem direita do Rio Amazonas. É predominantemente livre, de boa condutividade hidráulica e se constitui numa expressiva reserva hídrica. Suas características de boa permeabilidade facilitam tanto a circulação de águas, quanto de possíveis contaminantes, daí sua vulnerabilidade.

3.3.4 – Espécies ameaçadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a existência de 20 espécies ameaçadas na região dos blocos (Fig. C – Anexo III).

3.3.5 – Conclusão sobre os blocos apresentados

O GTPEG solicita adequação do bloco PRC-T-101, de modo a excluir a RPPN Fazenda Loanda de seus limites.

Blocos sem necessidade de adequação: PRC-T-84, PRC-T-85, PRC-T-102, PRC-T-103, PRC-T-100, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-120, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135 e PRC-T-147 (13 blocos)

Blocos com necessidade de adequação: PRC-T-101 (1 bloco)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 36

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

3.4 - Bacia de Parnaíba

Setor SPN-O

Blocos PN-T-593, PN-T-594, PN-T-595, PN-T-596, PN-T-597, PN-T-598, PN-T-599, PN-T-601, PN-T-602, PN-T-625, PN-T-626, PN-T-627, PN-T-628, PN-T-629, PN-T-630, PN-T-631, PN-T-632, PN-T-633, PN-T-634, PN-T-659, PN-T-660, PN-T-661, PN-T-662, PN-T-663, PN-T-664, PN-T-691, PN-T-692, PN-T-693, PN-T-694, PN-T-695, PN-T-696 (31 blocos).

3.4.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Alguns blocos deste setor se sobrepõem a áreas prioritárias para criação de unidades de conservação, com importância biológica muito alta (Ce230, Ce226, Ce224). Além desses, os blocos PN-T-625, PN-T-659 e PN-T-660 sobrepõem-se parcialmente ao polígono Ce229, com importância biológica extremamente alta e prioridade de criação de mosaico ou corredor ecológico, extremamente alta (Fig. 8).

Igualmente, a Nota Técnica/SBAP N° 33/2013 emitida pela Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) do Maranhão, destaca que os blocos PN-T-147, PN-T-148 e PN-T-164 (antiga nomenclatura e dimensão) deste setor se sobrepõem a áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, com importância biológica muito alta (Ce230, Ce226, Ce224).

De acordo com a Manifestação Técnica da Superintendência de Meio Ambiente, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMAR), tramita no IBAMA o licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Ribeiro Gonçalves, já tendo sido emitida a Licença Prévia atestando a viabilidade ambiental do empreendimento, que atingirá parcialmente áreas do bloco PN-T-164 (segundo a antiga nomenclatura e dimensão; na versão compilada da ANP corresponde aos blocos PN-T-663, PN-T-664, PN-T-695 e PN-T-696).

3.4.2 – Áreas protegidas

Assim como em outras Bacias, a ANP já fez o recorte dos blocos ofertados para evitar sobreposição com unidades de conservação da área e seu entorno (Fig. 8). Assim, destaca-se o Parque Nacional da Chapada das Mesas nas proximidades do bloco PN-T-145. O Parque não possui Zona de Amortecimento regularmente instituída nem plano de manejo.

Foi verificada sobreposição dos blocos PN-T-661, PN-T-662, PN-T-693 e PN-T-694 com a proposta de criação de UC sem categoria definida "Serra do Gado Bravo", conforme representação abaixo (Fig. 9 e 10). Segundo informações do processo administrativo aberto no ICMBio, o objetivo para criação dessa unidade de conservação é a proteção de área de Cerrado com grande diversidade e importância biológica, onde está localizada a maioria das nascentes dos rios do Estado do Maranhão, apresenta fisionomias de transição entre os biomas Amazônia-Cerrado-Caatinga. As expedições científicas realizadas na região pelas equipes de pesquisadores da

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 37

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

Universidade Federal do Maranhão / UFMA com a colaboração de pesquisadores da Universidade de Brasília / UnB levantaram um número de espécies total de 225 o que é similar a outras áreas de conservação do Cerrado como o PN da Chapada dos Guimarães, PN do Araguaia e ESEC Uruçuí-Uma. A área possui diversos recursos hídricos representando uma área de recarga, circulação e descarga do aquífero. Em relação à fauna, os levantamentos realizados pelas expedições científicas acima mencionadas registraram um total de 53 espécies para herpetofauna, sendo observada as seguintes espécies de mamíferos ameaçadas de extinção: tamanduá-bandeira (*Minecophaga tridactyla*), cachorro-do-mato (*Speothos venaticus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), gato-macambira (*Leopardus tigrinus*), onça-pintada (*Panthera onça*), onça-vermelha (*Puma concolor*), veado-campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*), lontra (*Lontra longicaudis*) e gato-palheiro (*Leopardus colocolo*). Ressalta-se que a região possui pouca ocupação humana, contudo é área de grande pressão por parte da agricultura mecanizada.

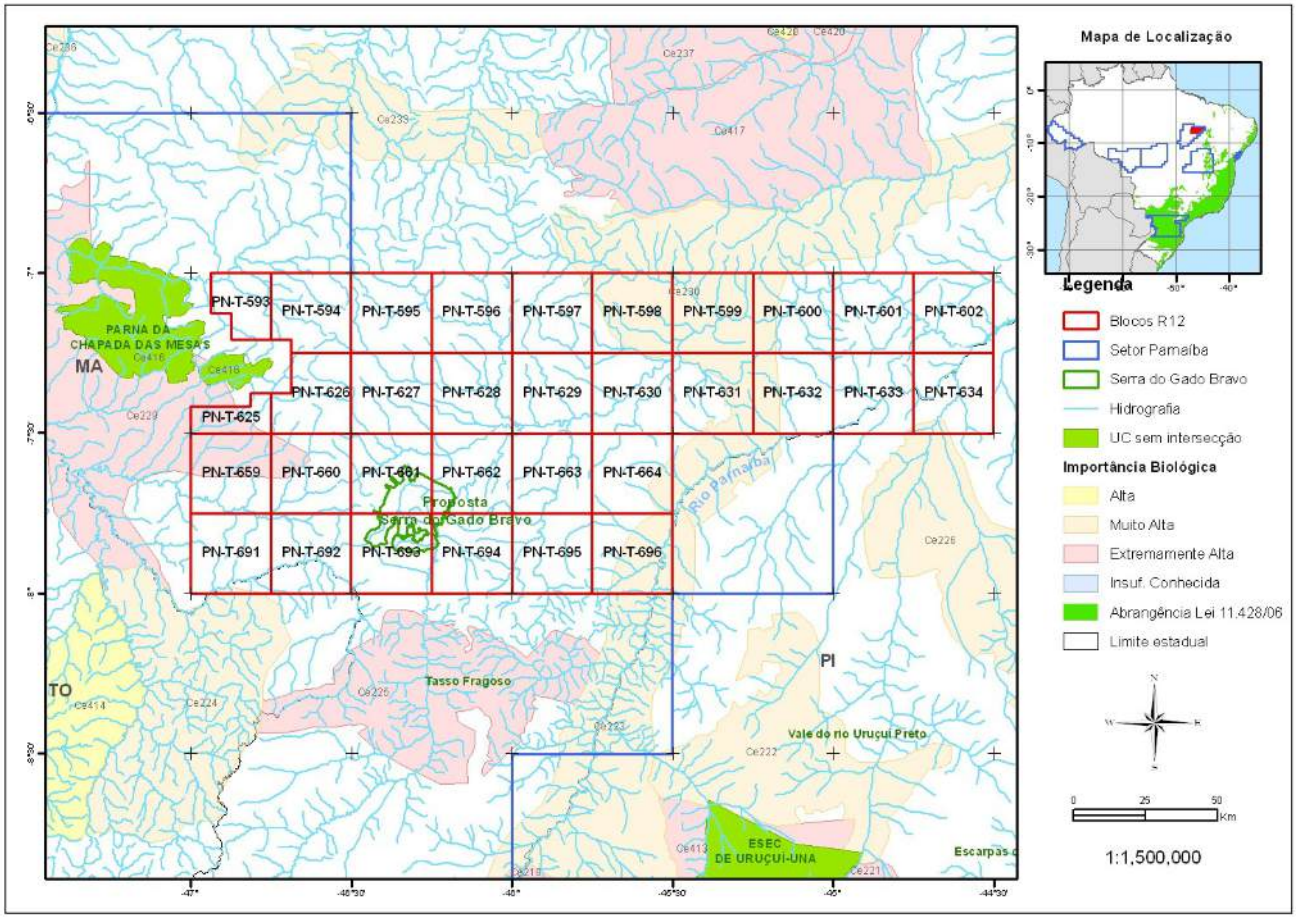

Figura 8 - Sobreposição dos blocos do Setor SPN-O, Bacia Parnaíba, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007).

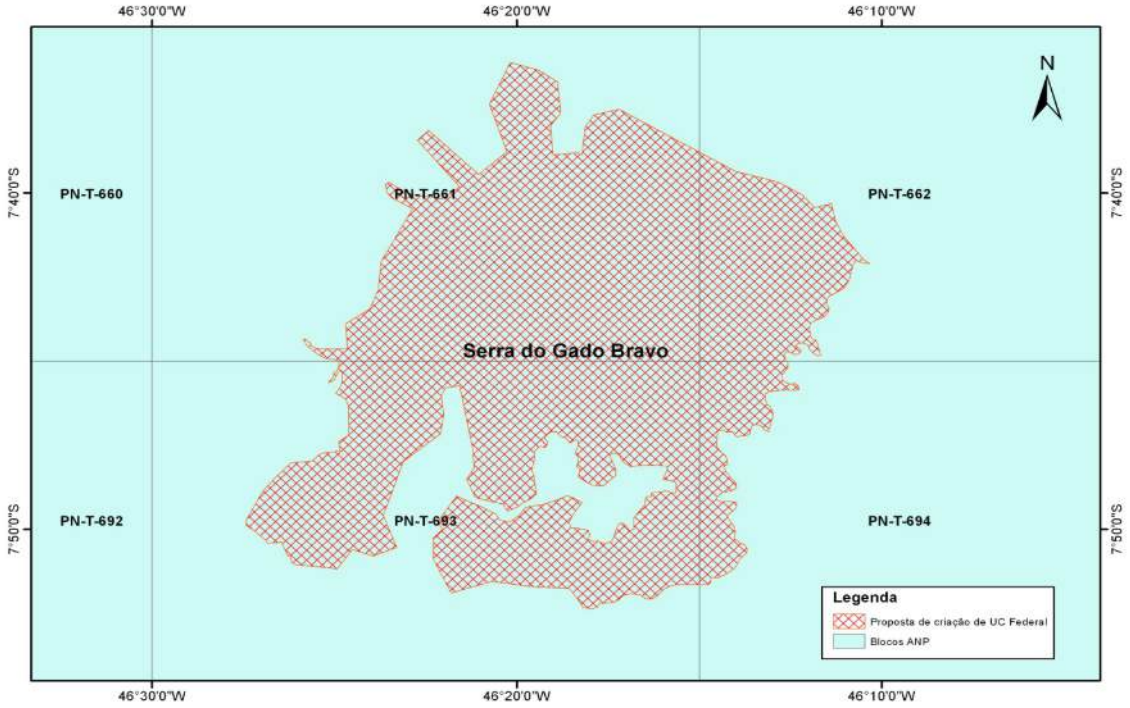

Figura 9 - Detalhe da sobreposição dos blocos do Setor SPN-O com área em estudo para criação de Unidades de Conservação.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20



Figura 10 - Detalhe em imagem de satélite da área em estudo para criação de Unidade de Conservação, evidenciando os contornos bem definidos de paisagem a ser conservada.

3.4.3 – Aquíferos aflorantes

Os Blocos estão inseridos nos aquíferos Poti-Piauí, Pedra de Fogo e Motuca, com correspondentes condutividades hidráulicas média a alta, baixa e baixa a média, que juntamente com a predominância litológica, caracterizam as vulnerabilidades também em média a alta, baixa e baixa a media, com consequentes riscos à contaminação (Fig. D – Anexo II).

3.4.4 – Espécies ameaçadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a ocorrência de 29 espécies ameaçadas (Fig. D – Anexo III).

3.4.5 – Comentários gerais

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

A represa da Boa Esperança, no Rio Parnaíba, está localizada imediatamente a jusante dos blocos PN-T-599, PN-T-600, PN-T-631, PN-T-632, PN-T-601, PN-T-602, PN-T-633, PN-T-634, PN-T-663, PN-T-664, PN-T-695 e PN-T-696 (antigos PN-T-148, PN-T-149 e PN-T-164). Portanto, recomenda-se especial atenção durante o licenciamento ambiental a questões que possam levar à contaminação deste corpo hídrico.

3.4.6 – Conclusão sobre os blocos apresentados

O GTPEG solicita a adequação dos blocos PN-T-661, PN-T-662, PN-T-693 e PN-T-694 de forma a excluir a área da proposta de criação da unidade de conservação "Serra do Gado Bravo".

Blocos sem necessidade de adequação: PN-T-593, PN-T-594, PN-T-595, PN-T-596, PN-T-597, PN-T-598, PN-T-599, PN-T-601, PN-T-602, PN-T-625, PN-T-626, PN-T-627, PN-T-628, PN-T-629, PN-T-630, PN-T-631, PN-T-632, PN-T-633, PN-T-634, PN-T-659, PN-T-660, PN-T-663, PN-T-664, PN-T-691, PN-T-692, PN-T-695, PN-T-696 (27 blocos)

Blocos com necessidade de adequação: PN-T-661, PN-T-662, PN-T-693 e PN-T-694 (4 blocos)

3.5 - Bacia do Recôncavo

Setor SREC-T2

Blocos REC-T-23, REC-T-31, REC-T-32, REC-T-40, REC-T-50, REC-T-51, REC-T-52, REC- T-59, REC-T-60, REC-T-61, REC-T-68, REC-T-69, REC-T-70, REC-T-78, REC-T-79, REC-T-80, REC-T-88, REC-T-89, REC-T-109 e REC-T-120 (20 blocos).

Setor SREC-T4

Blocos REC-T-145, REC-T-169, REC-T-184, REC-T-194, REC-T-195, REC-T-198, REC-T-208, REC-T-209, REC-T-212, REC-T-225, REC-T-226, REC-T-227, REC-T-239, REC-T-240, REC-T-241, REC-T-253, REC-T-254, REC-T-255, REC-T-256, REC-T-268, REC-T-269, REC-T-270, REC-T-271, REC-T-281, REC-T-282, REC-T-283, REC-T-284, REC-T-294, REC-T-295, REC-T-296 (30 blocos).

3.5.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Os Blocos desta bacia estão sobrepostos ao polígono MaZc456, com indicação para criação de unidade de conservação, apresentando importância biológica extremamente alta e MaZc451, com importância insuficientemente conhecida e ação prioritária para reconhecimento de mosaico ou corredor ecológico (Fig. 11).

O Parecer Técnico DIRRE/COMIN datado de 15.5.2013 do Instituto do Meio Ambiente e

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 41

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

Recursos Hídricos (INEMA) da Bahia aponta sobreposições parciais das áreas de blocos ofertados com áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, sugerindo restrições às atividades de E&P. Os blocos sobrepostos às áreas de prioridade extremamente alta são: REC-T-78, REC-T-79, REC-T-80, REC-T-87, REC-T-88, REC-T-89, REC-T-108, REC-T-109, REC-T-120, REC-T-145, REC-T-169, REC-T-180, REC-T-181, REC-T-184, REC-T-198, REC-T-212, REC-T-223, REC-T-226, REC-T-227, REC-T-240, REC-T-241, REC-T-256, REC-T-271, REC-T-284 e REC-T-296. Aqueles sobrepostos às áreas de prioridade alta são: REC-T-238, REC-T-239, REC-T-253, REC-T-254, REC-T-268, REC-T-269, REC-T-281, REC-T-282, REC-T-294, REC-T-295, REC-T-306, REC-T-317.

3.5.2 – Áreas Protegidas

Foi verificada possível sobreposição do Bloco REC-T-294 com a RPPN Fazenda Coqueiros (Fig. 11), localizada no município de Simões Filho com área total de 86,96 hectares, criada pela através da Portaria IBAMA nº 2.264/90. Esclarece-se que a RPPN acima mencionada, foi criada com base no Decreto 1.922, de 05 de junho de 1996, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. Assim, com base no processo de criação não é possível localizar precisamente a RPPN (SIMRPPN: http://sistemas.icmbio.gov.br/simrppn/publico/detalhe/709/).

O Parecer Técnico DIRRE/COMIN do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) da Bahia apontou a sobreposição de blocos ofertados no setor SREC-T-4 com a APA Joanes Ipatinga, especificando as áreas de seu zoneamento e as restrições em cada uma delas. Na versão final dos blocos enviada pela ANP alguns dos que se sobrepunham à APA foram excluídos (SREC-T-223, SREC-T-238, SREC-T-306, SREC-T-317). No entanto, outros continuam sobrepostos (SREC-T-239, SREC-T-253, SREC-T-254, SREC-T-268, SREC-T-269, SREC-T-281, SREC-T-282, SREC-T-294, SREC-T-295, SREC-T-296), independente das zonas estabelecidas na APA. O GTPEG reitera que o zoneamento e outros instrumentos legais devem ser respeitados no processo de licenciamento ambiental. Cabe destacar que esta unidade de conservação não está no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, portanto, não está validada quanto a sua conformidade com a Lei nº 9.985/2000. Porém, segundo o mapa de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, a APA incide sobre área com importância biológica alta (MaZc853). A inserção e atualização de informações sobre as unidades de conservação cabem ao órgão gestor, e são de extrema importância para que constem nos números oficiais e análises do governo federal.

Além das sobreposições citadas, percebe-se que as áreas indicadas pela ANP na bacia do Recôncavo localizam-se próximas a Áreas de Proteção Ambiental (APA). Na APA Rio Capivara (estadual), os blocos localizam-se a aproximadamente 2 km do ponto mais próximo da unidade de conservação; a APA Litoral Norte (estadual) dista aproximadamente 6 km de um dos blocos; e a APA Plataforma Continental do Litoral Norte (unidade de conservação marinha) está próxima ao continente e de alguns blocos de exploração.

A APA do Litoral Norte abrange áreas da planície marinha e planície flúvio-marinha dos Municípios de Jandaíra, Conde, Esplanada, Entre Rios e Matade São João, apresenta uma rica variedade de ecossistemas e paisagens naturais, em que se destacam: manguezal do estuário do Rio Real; sistema de áreas úmidas, brejo e manguezal, com sambaquis no Rio Itapicuru; remanescentes

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 42

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

de Mata Atlântica em Bu e Bonito, associadas ao Rio Inhambupe; brejo do Curió, associado ao rio Inhambupe; sistema de dunas e lagoas de Subaúma; mata de restinga arbóreo-arbustiva de Subaúma; sistema de restingas e dunas de Massarandupió e Santo Antônio; remanescentes de Mata Atlântica em Sapiranga e Camarujipe e recifes de corais da Praia do Forte.

A APA Plataforma Continental do Litoral Norte, localizada na porção marinha defronte aos setores SREC-T-2 e SREC-T-4, foi criada pelo Decreto Nº 8.553 de 05 de junho de 2003; com área estimada de 3.622,66 km², envolvendo as águas inseridas entre o Farol de Itapuã, no Município de Salvador, até a divisa com o Estado de Sergipe, às margens do Rio Real, tendo como limite Leste a isóbata dos 500 metros de profundidade. A rede de drenagem dos blocos em análise estão diretamente relacionadas à APA, pois ali desembocam. APA Plataforma Continental do Litoral Norte é uma das Unidades de Conservação elencadas como prioritárias a serem indicadas como Sítio Ramsar, com vistas a proteger seus ecossistemas aquáticos. Assim, solicita-se especial atenção no licenciamento ambiental devido à proximidade desta Unidade com os blocos exploratórios.

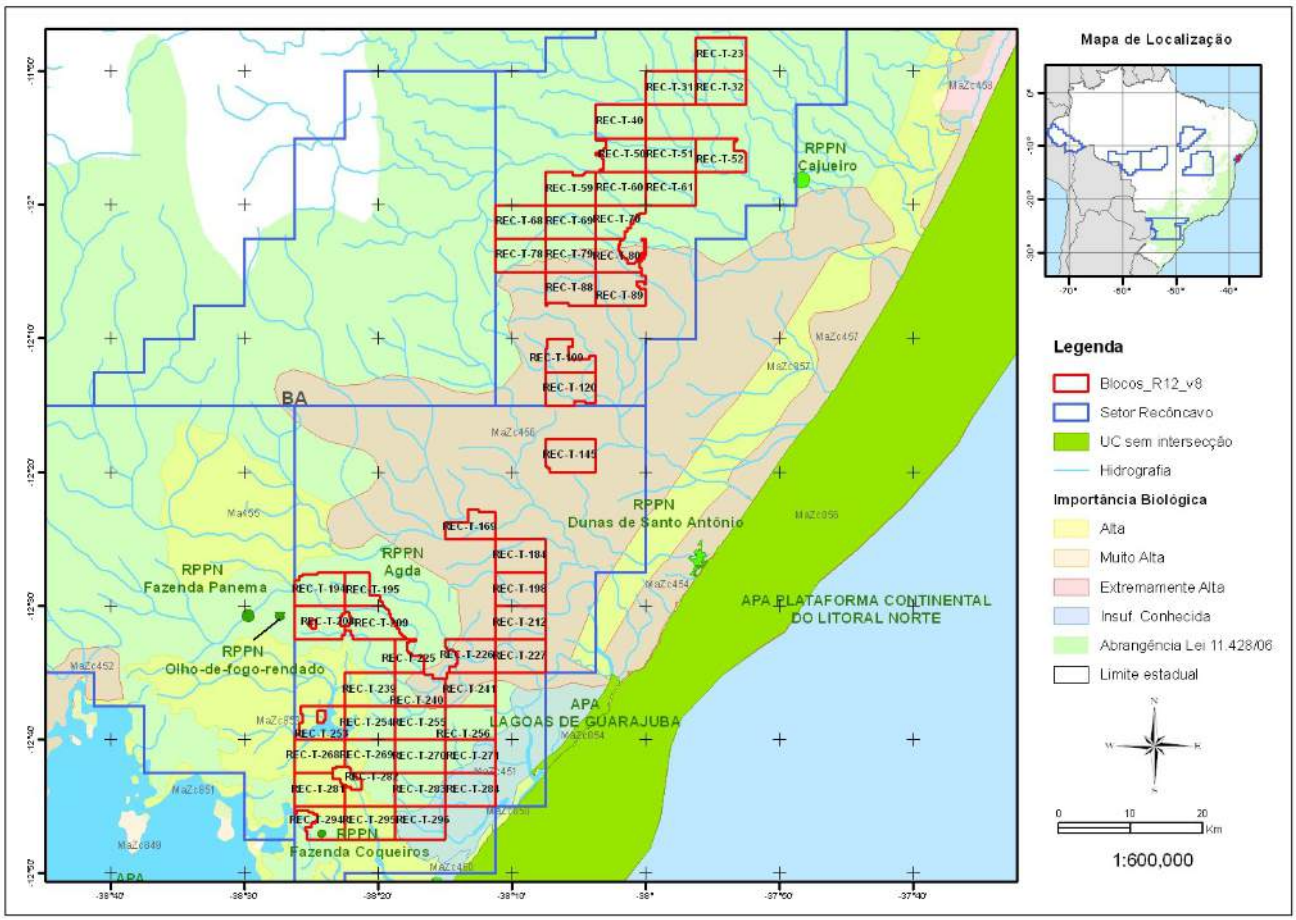

Figura 11 - Sobreposição dos blocos dos Setores SREC-T2 e SREC-T4, Bacia Recôncavo, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 43

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

23 de janeiro de 2007). A Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Coqueiros não possui localização precisa na base de dados do SIMRPPN/ICMBio e por isso seu ponto de referência encontra-se na sede do município de Simões Filho, no estado da Bahia.

3.5.3 – Lei da Mata Atlântica

Todos os blocos propostos para a Bacia do Recôncavo estão sob a área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006). A Lei trata de diversas vedações e condicionantes para a realização de atividades e empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, dos quais destacamos alguns pontos neste Parecer.

De acordo com o art. 32 da Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Quanto ao corte e supressão de vegetação primária no Bioma, o art. 20 prevê que somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas. Portanto, não há previsão explícita para permissão de atividades com fins minerários em vegetação primária do Bioma Mata Atlântica.

Destaca-se também as vedações previstas no art. 11 da Lei. Tendo em vista a proximidade e até mesmo a sobreposição de alguns blocos com unidades de conservação, salientamos o disposto no inciso I, alínea *d*.

> *Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:*
>
> *I - a vegetação:*
>
> *a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;*
>
> *b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;*
>
> *c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;*
>
> *d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou*
>
> *e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20
Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 44

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

3.5.4 – Aquíferos aflorantes

Os Blocos estão inseridos em ordem de predominância nos aquíferos São Sebastião, Barreiras e Ilhas (Fig. E – Anexo II), que possuem características hidráulicas e litológicas com vulnerabilidade média a alta e se agrava por possuir expressiva reserva hídrica na Região Metropolitana de Salvador e Polo de Camaçari, com riscos de contaminação.

3.5.5 – Espécies ameaçadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a existência de 69 espécies na região dos blocos (Fig. E – Anexo III).

3.5.6 – Conclusão sobre os blocos analisados

Foi verificada possível sobreposição do Bloco REC-T-294 com a RPPN Fazenda Coqueiros. Como já mencionado, esclarecemos que esta RPPN foi criada com base no decreto 1.922/96, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. No entanto, o GTPEG ressalta a incompatibilidade de atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás com o objetivo da categoria RPPN e solicita atenção no processo de licenciamento de forma a evitar a realização dessas atividades na área abrangida pela unidade de conservação.

Todos os Blocos desta bacia estão localizados na área de aplicação da Lei nº 11.428, de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Desta forma, o licenciamento ambiental deverá observar as disposições dessa Lei.

Diante da identificação da riqueza de espécies ameaçadas na Bacia, recomenda-se que durante o licenciamento ambiental das atividades seja solicitada a realização de estudo que descreva a interação entre o empreendimento e as espécies identificadas, contemplando eventuais prejuízos causados pelas atividades a serem desenvolvidas.

Blocos sem necessidade de adequação: REC-T-23, REC-T-31, REC-T-32, REC-T-40, REC-T-50, REC-T-51, REC-T-52, REC-T-59, REC-T-60, REC-T-61, REC-T-68, REC-T-69, REC-T-70, REC-T-78, REC-T-79, REC-T-80, REC-T-88, REC-T-89, REC-T-109, REC-T-120, REC-T-145, REC-T-169, REC-T-184, REC-T-194, REC-T-195, REC-T-198, REC-T-208, REC-T-209,REC-

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 45

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

T-212, REC-T-225, REC-T-226, REC-T-227, REC-T-239, REC-T-240, REC-T-241, REC-T-253, REC-T-254, REC-T-255, REC-T-256, REC-T-268, REC-T-269, REC-T-270, REC-T-271, REC-T-281, REC-T-282, REC-T-283, REC-T-284, REC-T-294, REC-T-295, REC-T-296 (50 blocos)

Blocos com necessidade de adequação: não há.

3.6 - Bacia de São Francisco

Setor SSF-N

Blocos SF-T-64, SF-T-65, SF-T-84, SF-T-87, SF-T-108, SF-T-109, SF-T-110, SF-T-113, SF-T-116, SF-T-117, SF-T-147, SF-T-148, SF-T-149, SF-T-150, SF-T-151, SF-T-152, SF-T-163, SF-T-164, SF-T-165, SF-T-166, SF-T-167, SF-T-168, SF-T-179, SF-T-180, SF-T-181, SF-T-182, SF-T-183, SF-T-184, SF-T-197, SF-T-198, SF-T-199, SF-T-200, SF-T-213, SF-T-214, SF-T-215, SF-T-216 (36 blocos).

3.6.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Os blocos ofertados nesta Bacia se sobrepõem quase que integralmente a áreas de elevada importância biológica. Há sobreposição com polígonos cuja ação prioritária é criação de unidade de conservação de proteção integral e uso sustentável. Os polígonos Ce171, Ce178, Ce181, Ce189, Ce196 e Ce198 possuem importância biológica extremamente alta, enquanto que o polígono Ce192 possui alta importância (Fig. 12).

O Parecer Técnico DIRRE/COMIN datado de 15.5.2013 do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) da Bahia aponta, igualmente, sobreposições parciais das áreas de blocos ofertados com áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade. O referido documento inclui estas áreas na categoria de "Restrições Ambientais/Áreas não recomendadas específicas". No entanto, conclui que as áreas "não recomendadas", em princípio, não se configuram uma negativa estanque para o desenvolvimento das atividades de E&P, e, sim, a necessidade da realização de estudos mais robustos, que balizem a instrução técnica para tomada de decisão.

3.6.2 – Áreas protegidas

O Refúgio de Vida Silvestre das Veredas do Oeste Baiano está muito próximo aos blocos ofertados, tendo havido, por parte da ANP, um recorte dos blocos de forma a não haver sobreposição com esta unidade e a faixa de 3 mil metros a partir de seus limites. A Unidade não possui Zona de Amortecimento regularmente instituída nem plano de manejo.

Foi verificada sobreposição de uma pequena parte do bloco SF-T-64 com a Área de Proteção Ambiental Bacia do Rio de Janeiro, uma unidade de conservação estadual (Fig. 12) e do bloco SF-T-108 com toda a área da Reserva Particular do Patrimônio Natural Centro de Pesquisa Espeleológico – Aurora Natura, uma unidade de conservação federal (Fig. 13). Esta RPPN foi

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 46

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

criada através da Portaria ICMBio nº 108, de 11 de outubro de 2012 e está localizada no município de Aurora do Tocantins/TO, com área de 15,24 hectares. A localização da RPPN no mapa abaixo está conforme o memorial descritivo da portaria de criação (SIMRPPN: http://sistemas.icmbio.gov.br/simrppn/publico/detalhe/827/).

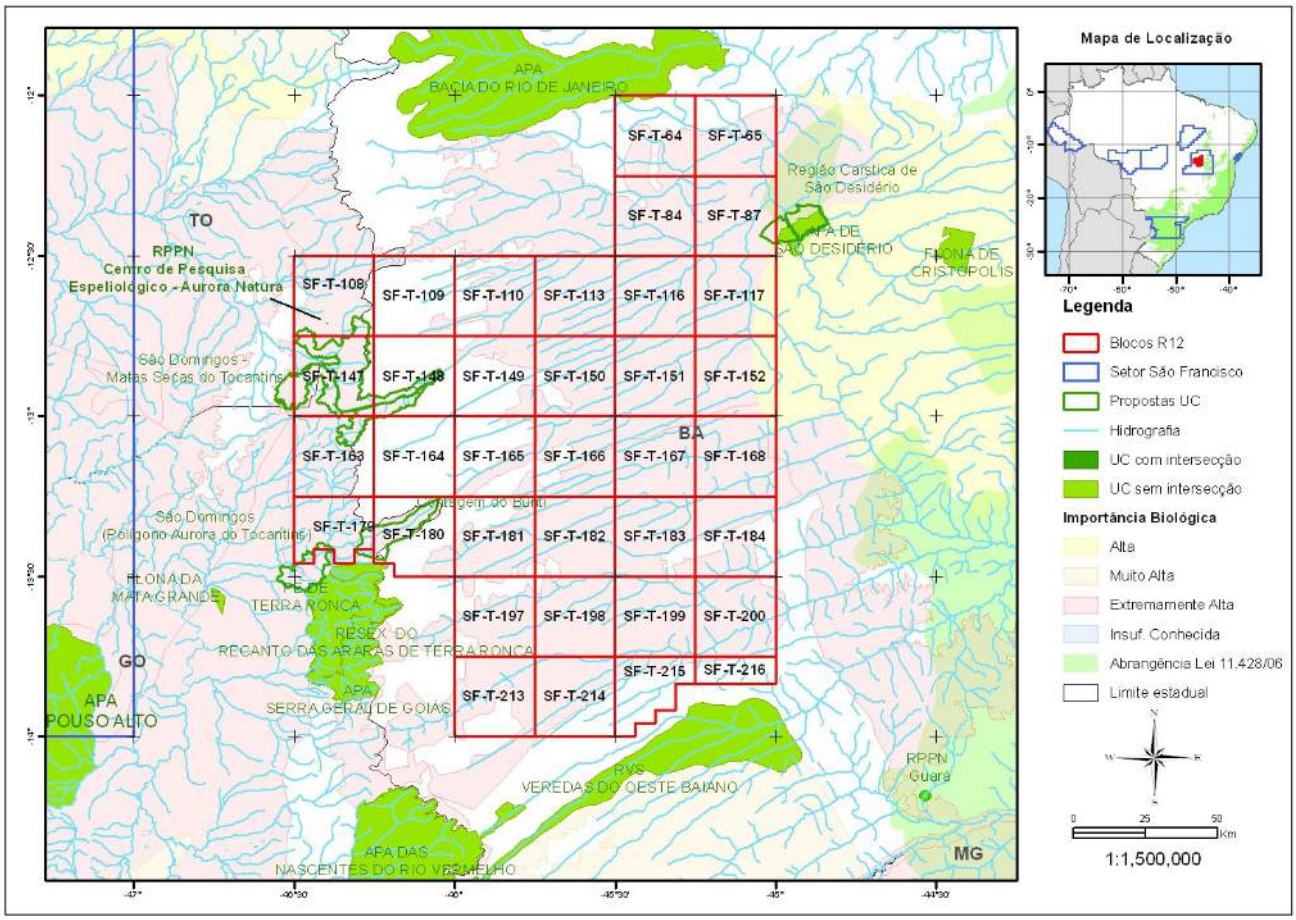

Figura 12 - Sobreposição dos blocos do Setor SSF-N, Bacia São Francisco, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007).

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

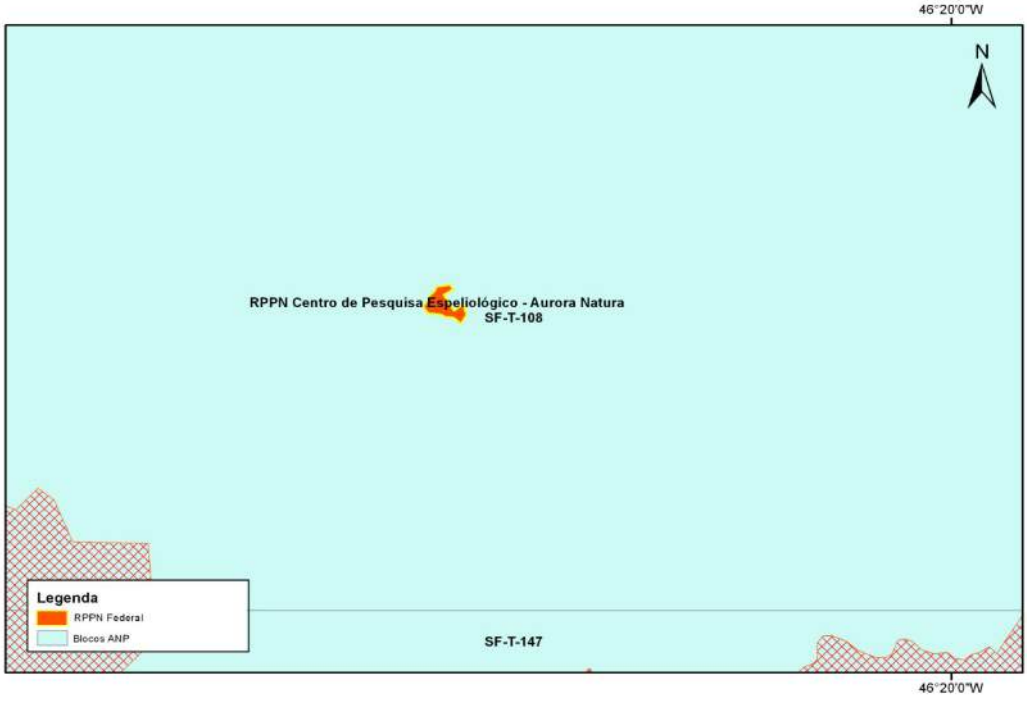

Figura 13 - Detalhe da sobreposição do bloco SF-T-108 com a RPPN Centro de Pesquisa Espeleológico – Aurora Tocantins.

A região em análise da Bacia do São Francisco é caracterizada por uma geologia cárstica, com lençóis e recursos hídricos subterrâneos, associados a uma particular fauna e flora, conferindo características extremamente relevantes e elevada biodiversidade. Como reflexo, esta região na qual os blocos ofertados se sobrepõem é, em sua grande maioria, constituída de áreas prioritárias, sendo quase todas elas de importância biológica extremamente alta e tendo como ação prioritária a criação de unidades de conservação. Consequentemente, a região possui diversas propostas de criação de unidades de conservação, que serão especificadas adiante.

Foi verificada a sobreposição dos blocos SF-T-108, SF-T-147, SF-T-148 e SF-T-163 com a proposta de criação "Parque Nacional Matas Secas do Tocantins" (Fig. 14); do bloco SF-T-87 com a proposta de criação de UC "Região Cárstica de São Desidério" (Fig. 16) e dos blocos SF-T-179 e SF-T-180 com as propostas de criação da "Reserva Extrativista Contagem do Buriti" e da "Reserva Biológica São Domingos" (Fig. 15).

A proposta de criação da UC "São Domingos – Matas Secas do Tocantins" ou "Parque Nacional Matas Secas do Tocantins" (Fig. 14), segundo informações do processo administrativo aberto no ICMBio, tem como objetivo a proteção de área de Cerrado com grande diversidade de fisionomias vegetais: veredas, matas de galeria, cerrado stricto sensu, cerrado rupestre e florestas estacionais semideciduais. Esta proposta está localizada nas Áreas Prioritárias para Conservação,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 48

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09/2007) denominadas Aurora Tocantins com a indicação para criação de unidade de conservação de proteção integral e com importância e prioridade extremamente altas. A área engloba terrenos representativos do Planalto Divisor São Francisco – Tocantins com paisagens marcantes como as escarpas da Serra Geral entalhadas pelo rio Mosquito e feições cársticas com a presença de 195 cavidades naturais. A área proposta para a criação da unidade de conservação possui potencial ocorrência de seis espécies da flora ameaçada: aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), ipê-roxo (*Tabebuia impetiginosa*), cactos (*Epiphyllum phyllanthus*), amburana (*Amburana cearensis*), baru (*Dipteryx alata*) e cedro (*Cedrela fissilis*) e de cerca de 11 espécies da fauna ameaçada de extinção: cachorro-do-mato-vinagre (*Speothos venaticus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), gato-do-mato (*Leopardus tigrinus*), gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), suçuarana (*Puma concolor greeni*), borboleta (*Moschoneura methymna*), gato-palheiro (*Oncifelis colocolo*), borboleta (*Perrhybris flava*), arara-azul-grande (*Anodorhynchus hyacinthinus*), tiriba-de-pfrimer (*Pyrrhura pfrimeri*). Salienta-se que a referida proposta teve seus estudos ambientais e socioeconômicos já realizados.

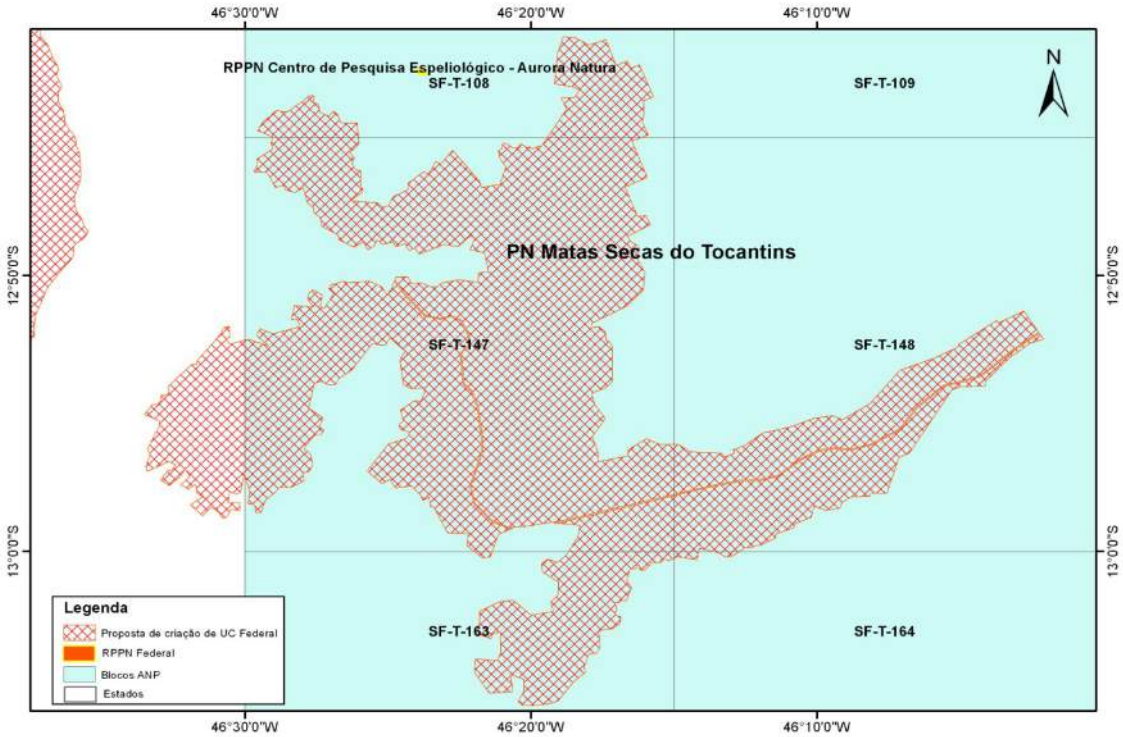

Figura 14 – Detalhe da sobreposição de blocos com proposta de criação da Unidade de Conservação Federal "Parque Nacional Matas Secas do Tocantins".

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

A proposta de criação da UC "São Domingos – Aurora Tocantins" (Fig. 15), segundo informações do processo administrativo aberto no ICMBio, tem como objetivo a proteção de área de Cerrado com remanescentes de florestas estaduais deciduais e semideciduais em contato com formações savânicas. Esta proposta está localizada nas Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº09/2007) denominadas Aurora Tocantins (cód. Ce189) com a indicação para criação de unidade de conservação de proteção integral e com importância e prioridade extremamente altas. A área proposta para criação da unidade de conservação abriga relevos cársticos instalados sobre rochas carbonáticas pré-cambrianas, na área da proposta foram identificadas duas cavernas (Escadinha II e Caverna Revoltosos). A flora apresenta remanescentes de florestas estacionais deciduais e semideciduais em contato com formações savânicas. A região possui a potencial ocorrência de 09 espécies ameaçadas de extinção, são elas: cachorro-do-mato-vinagre (*Speothos venaticus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), gato-do-mato (*Leopardus tigrinus*), gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), suçuarana (*Puma concolor greeni*), gato-palheiro (*Oncifelis colocolo*), arara-azul-grande (*Anodorhynchus hyacinthinus*), tiriba-de-pfrimer (*Pyrrhura pfrimeri*). Salienta-se que a referida proposta teve seus estudos ambientais e socioeconômicos já realizados.

A proposta de criação da UC "Contagem do Buriti" (Fig. 15), segundo informações do processo administrativo aberto no ICMBio, é originada de demanda de extrativistas encaminhada pela Rede de Comercialização Solidária de Agricultores Familiares e Extrativistas do Cerrado – Empório Cerrado. Estão sendo realizados estudos socioeconômicos, ambientais e fundiários através de projeto aprovados em edital do FUNBIO.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 50

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

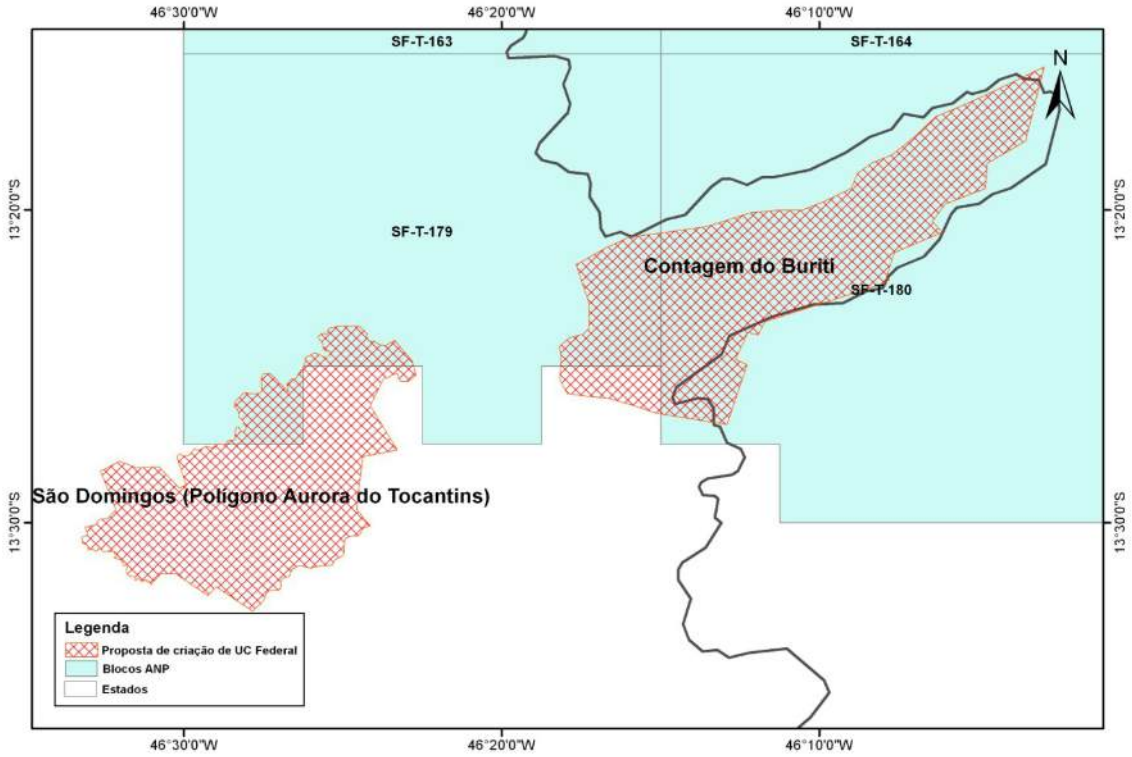

Figura 15 - Detalhe da sobreposição dos blocos SF-T-179 e SF-T-180 com as propostas de criação de Unidades de Conservação Federal "São Domingos – Aurora Tocantins" e "Contagem do Buriti".

A proposta de criação da UC de proteção integral "Região Cárstica de São Desidério" (Fig. 16), segundo informações do processo administrativo aberto no ICMBio, tem como objetivo a proteção de área de grande relevância espeleológica, com a presença de mais de 40 cavidades naturais e subterrâneas, além de dolinas, sumidouros e diversas nascentes da sub-bacia do rio Grande, afluente do rio São Francisco. A área é identificada como um *hotspot* de biodiversidade subterrânea com a presença de diversas espécies de peixes e invertebrados considerados novos para a ciência. Inclui paredões rochosos utilizados para nidificação de psitacídeos (papagaios e araras), além de ocorrência de sítios arqueológicos.

A referida proposta de criação de UC na região tem como objetivo conservar o patrimônio espeleológico e ambientes cársticos, assim como a biodiversidade associada aos ambientes cavernícolas e remanescentes florestais do bioma Cerrado. Os estudos elaborados para a proposta fazem parte do acordo firmado entre o ICMBio e a empresa Bahia Mineração, por meio do Termo de Compromisso Ambiental n.º 44/2011, como forma de compensação aos impactos negativos irreversíveis a dez cavidades naturais subterrâneas na área do empreendimento minerário Projeto Pedra de Ferro.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

No polígono proposto para a unidade de conservação existem registradas atualmente 154 cavernas, sendo as mais expressivas em termos de dimensões e beleza cênica aquelas que compõem o sistema cárstico do rio João Rodrigues. Nesse sistema encontram-se o maior salão de caverna, localizado na Garganta do Bacupari e o maior lago subterrâneo, localizado no Buraco do Inferno da Lagoa do Cemitério, conhecidos no Brasil.

Nos estudos efetuados na área, foram identificados 14 geossítios com destacada relevância científica, turística e para a conservação da geodiversidade. Destacam-se, além das cavernas, a Lagoa Azul e o Sumidouro do João Baio, local onde se pode observar um fenômeno raro em escala mundial, que consiste na variação de cerca de 0,50 m do nível da água do rio que brota da caverna, em intervalos regulares de 5 minutos. A área ainda abriga cavernas e outros locais com presença de sítios arqueológicos e paleontológicos.

O monitoramento da fauna subterrânea nas cavernas da região identificou a ocorrência de 273 espécies, das quais 22 podem ser consideradas troglóbias (restritas ao ambiente cavernícola). Quatro espécies e dois gêneros identificados nos estudos são novos e encontram-se em processo de descrição científica. Esses dados destacam a importância da área, considerada pelos pesquisadores como um dos *hotspots* nacionais para a biodiversidade da fauna subterrânea.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 52

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

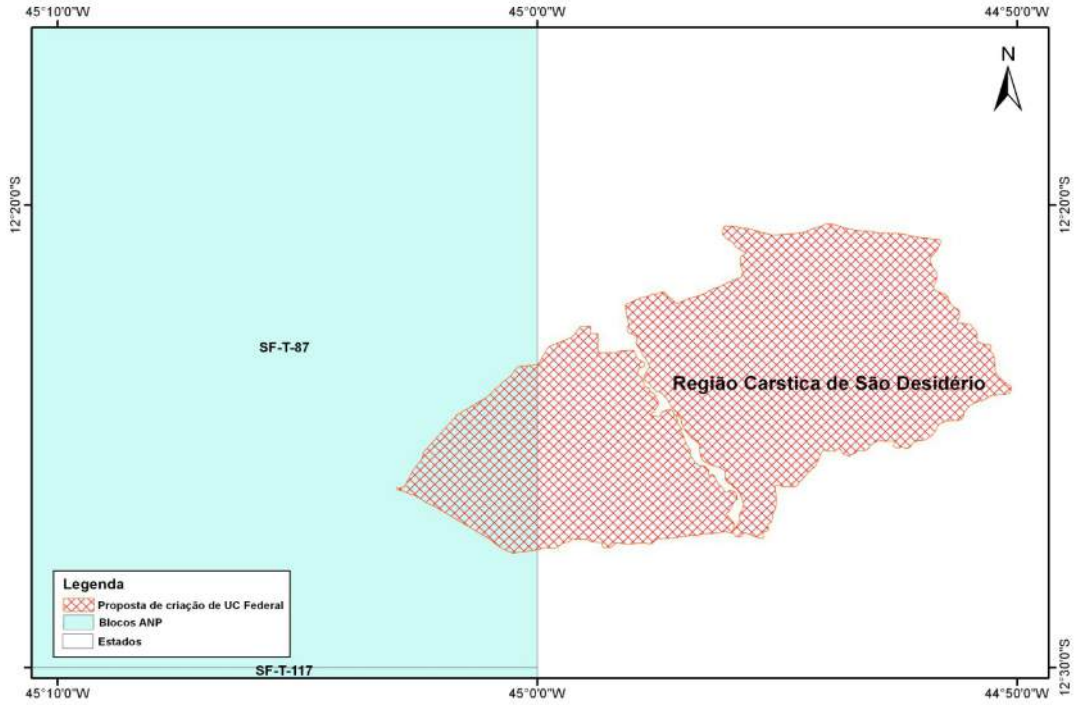

Figura 16 – Detalhe da sobreposição do bloco SF-T-87 com proposta de criação de Unidade de Conservação Federal de proteção integral "Região Cárstica de São Desidério".

3.6.3 - Cavernas

No que se refere aos demais blocos, ou porções de blocos, que possuem sobreposição com áreas que apresentam ocorrência de cavernas (SF-T-87, SF-T-108, SF-T-147, SF-T-163, SF-T-179, PRC-T-119, PRC-T-133, SEAL-T-419, SEAL-T-427, SEAL-T-428, SEAL-T-435), entende-se que não há necessidade de redefinição de limites desses blocos quanto à proteção ao patrimônio espeleológico.

Considera-se importante destacar a legislação relacionada ao licenciamento ambiental e proteção do patrimônio espeleológico. O principal instrumento jurídico vigente é o Decreto nº 99.556/1990, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.640/2008. Esse Decreto, entre outros dispositivos, apresenta o conceito de cavidade natural subterrânea e dispõe sobre a classificação do grau de relevância de cavidades, a saber: máximo, alto, médio e baixo.

As cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância máximo não podem ser objeto de impacto negativo irreversível. As demais cavidades estão sujeitas, mediante análise no processo de licenciamento ambiental, a estas possibilidades de impacto. A metodologia para definição do grau de relevância de cavidades naturais subterrâneas está estabelecida na Instrução Normativa MMA nº 2/2009, que traz os conceitos e métodos para a elaboração dos estudos necessários. Cabe

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 53

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

ressaltar que as atividades de campo e escritório envolvidas nesses estudos, em especial no tocante à coleta das espécies da fauna subterrânea, geralmente necessitam de aproximadamente 12 meses para sua conclusão e equipe especializada em espeleologia.

Ainda sobre a legislação relacionada ao tema, importante citar a Resolução CONAMA nº 347/2004, que dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico e a Instrução Normativa ICMBio nº 30/2012, que trata dos procedimentos afetos à execução das outras formas de compensação, conforme § 3º, art. 4º do Decreto nº99.556/90.

Por fim, destacamos que os dados existentes na base geoespacializada de cavernas do Brasil, disponibilizada pelo CECAV/ICMBio, não representam todo o universo de cavernas existentes no território brasileiro. Esta base reúne unicamente a pequena porção de cavidades que já foi prospectada, por pessoas físicas, grupos ou instituições, cujos dados foram publicados, em diversos meios de divulgação, e que foram sistematizados, georreferenciados e analisados pelo CECAV/ICMBio. As atribuições das atividades de prospecção, identificação e registro de cavidades naturais subterrâneas no âmbito do licenciamento ambiental, bem como da elaboração dos estudos de impacto ao patrimônio espeleológico e, quando necessário, da classificação do grau de relevância de cavidades, são de responsabilidade do empreendedor.

3.6.4 – Lei da Mata Atlântica

Os blocos SF-T-65 e SF-T-87 estão parcialmente abrangidos pela área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006). A Lei trata de diversas vedações e condicionantes para a realização de atividades e empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, dos quais destacamos alguns pontos neste Parecer.

De acordo com o art. 32 da Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Quanto ao corte e supressão de vegetação primária no Bioma, o art. 20 prevê que somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas. Portanto, não há previsão explícita para permissão de atividades com fins minerários em vegetação primária do Bioma Mata Atlântica.

Destaca-se também as vedações previstas no art. 11 da Lei. Tendo em vista a proximidade e até mesmo a sobreposição de alguns blocos com unidades de conservação, salientamos o disposto

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 54

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

no inciso I, alínea *d*.

> *Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:*
>
> *I - a vegetação:*
>
> *a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;*
>
> *b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;*
>
> *c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;*
>
> *d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou*
>
> *e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
>
> *II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.*

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

3.6.5 – Aquíferos aflorantes

Os Blocos estão inseridos quase que integralmente no Aquífero Urucuia (Fig. F – Anexo II), com boa condutividade hidráulica e constituição litológica que favorece a livre circulação de águas subterrâneas com os rios da região e consequente riscos à contaminação. Constitui-se uma importante reserva hídrica que contribui com 40% da vazão média do Rio São Francisco.

3.6.6 – Espécies ameaçadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a existência de 44 espécies ameaçadas (Fig. F – Anexo III).

3.6.7 – Conclusão sobre os blocos analisados

O GTPEG solicita a adequação do bloco SF-T-108 de forma a evitar sobreposição com a Reserva Particular do Patrimônio Natural Centro de Pesquisa Espeleológico – Aurora Natura.

Considerando a existência dos processos de criação de unidades de conservação federais citados anteriormente, o GTPEG solicita adequações nos blocos SF-T-108, SF-T-147, SF-T-148 e SF-T-163 que se sobrepõem com a área proposta para criação do "Parque Nacional Matas Secas do

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 55



Tocantins"; no bloco SF-T-87 sobreposto a área proposta para criação do "Parque Nacional Região Cárstica de São Desidério"; nos blocos SF-T-179 e SF-T-180 sobrepostos a proposta de criação da "Reserva Extrativista Contagem do Buriti"; e no bloco SF-T-179 sobreposto a proposta de criação da "Reserva Biológica São Domingos".

Para os blocos SF-T-65 e SF-T-87, o licenciamento deve observar o disposto na Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006).

Blocos sem necessidade de adequação: SF-T-64, SF-T-65, SF-T-84, SF-T-109, SF-T-110, SF-T-113, SF-T-116, SF-T-117, SF-T-149, SF-T-150, SF-T-151, SF-T-152, SF-T-164, SF-T-165, SF-T-166, SF-T-167, SF-T-168, SF-T-181, SF-T-182, SF-T-183, SF-T-184, SF-T-197, SF-T-198, SF-T-199, SF-T-200, SF-T-213, SF-T-214, SF-T-215, SF-T-216 (29 blocos)

Blocos com necessidade de adequação: SF-T-87, SF-T-108, SF-T-147, SF-T-148, SF-T-163, SF-T-179, SF-T-180 (7 blocos).

3.7 - Bacia de Sergipe-Alagoas

Setor SSEAL-T2

Blocos SEAL-T-103, SEAL-T-109, SEAL-T-110, SEAL-T-112, SEAL-T-117, SEAL-T-118, SEAL-T-120, SEAL-T-128, SEAL-T-129, SEAL-T-130, SEAL-T-132, SEAL-T-142, SEAL-T-143, SEAL-T-153, SEAL-T-154, SEAL-T-155, SEAL-T-156, SEAL-T-165, SEAL-T-167, SEAL-T-177, SEAL-T-179, SEAL-T-188 (22 blocos).

Setor SSEAL-T3

Blocos SEAL-T-197, SEAL-T-198, SEAL-T-206, SEAL-T-207, SEAL-T-208, SEAL-T-215, SEAL-T-216, SEAL-T-217, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-228, SEAL-T-229, SEAL-T-238, SEAL-T-239, SEAL-T-240, SEAL-T-250, SEAL-T-251, SEAL-T-259, SEAL-T-260, SEAL-T-261, SEAL-T-262, SEAL-T-268, SEAL-T-269, SEAL-T-270, SEAL-T-279, SEAL-T-280, SEAL-T-291, SEAL-T-292 (28 blocos).

Setor SSEAL-T4

Blocos SEAL-T-301, SEAL-T-302, SEAL-T-314, SEAL-T-315, SEAL-T-316, SEAL-T-329, SEAL-T-331, SEAL-T-343, SEAL-T-344, SEAL-T-345, SEAL-T-346, SEAL-T-357, SEAL-T-358, SEAL-T-359, SEAL-T-360, SEAL-T-371, SEAL-T-372, SEAL-T-373, SEAL-T-382, SEAL-T-383, SEAL-T-384 (21 blocos).

Setor SSEAL-T5

Blocos SEAL-T-419, SEAL-T-420, SEAL-T-426, SEAL-T-427, SEAL-T-428, SEAL-T-434, SEAL-T-435, SEAL-T-442, SEAL-T-443 (9 blocos).

3.7.1 - Sobreposição com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 56

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

Em todos os setores foi verificada sobreposição dos blocos ofertados com áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (Figura 17).

Os blocos sobrepõem-se a polígonos de Áreas Prioritárias para criação de unidades de conservação, como Ca054, MaZc465 e MaZc476, de importância biológica extremamente alta, e Ma472, de importância muito alta, e MaZc473, de importância alta. Há ainda sobreposição com polígonos com prioridade para recuperação (MaZc469, importância extremamente alta), definição de área de exclusão de pesca (MaZc463, importância alta), reconhecimento de mosaico/ corredor (MaZc467, importância extremamente alta), e outras ações (Ca041, importância extremamente alta).

3.7.3 – Áreas protegidas

Foi verificada proximidade ou sobreposição de diversos blocos desta Bacia com unidades de conservação, todas de uso sustentável (Figura 17).

O bloco SSEAL-T-434 encontra-se na faixa de 3 mil metros a partir do limite da Floresta Nacional do Ibura. Destacamos que deve ser seguida a Resolução CONAMA nº 428/10, que dispõe no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), especialmente em seu §2º do Art. 1º, sobre zonas de amortecimento de UC não estabelecidas, caso da Flona do Ibura.

Os blocos SSEAL-T-269, SSEAL-T-291 e SSEAL-T-292 se sobrepõem com a Área de Proteção Ambiental da Marituba do Peixe (UC Estadual).

Os blocos SSEAL-T-120 e SSEAL-T-132 se sobrepõem à Área de Proteção Ambiental de Santa Rita (UC Estadual); os blocos SSEAL-T-95, SSEAL-T-103 e SSEAL-T-112 se sobrepõem a parte da Área de Proteção Ambiental do Catolé e Fernão Velho (UC Estadual).

Destacamos que a permissão para realização de atividades dessa natureza em unidades de conservação da categoria Área de Proteção Ambiental variam conforme seus objetivos de criação e ao que dispõe o plano de manejo e o zoneamento da unidade.

Foi verificada possível sobreposição dos blocos com as Reservas Particulares do Patrimônio Natural Reserva Gulandim (41ha) e Fazenda Rosa do Sol (15,5ha), localizadas nos municípios de Teotônio Vilela e Barra de São Miguel. Esclarece-se que as RPPN acima mencionadas, foram criadas com base no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. Assim, com base no processo de criação não é possível localizá-las precisamente.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 57

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

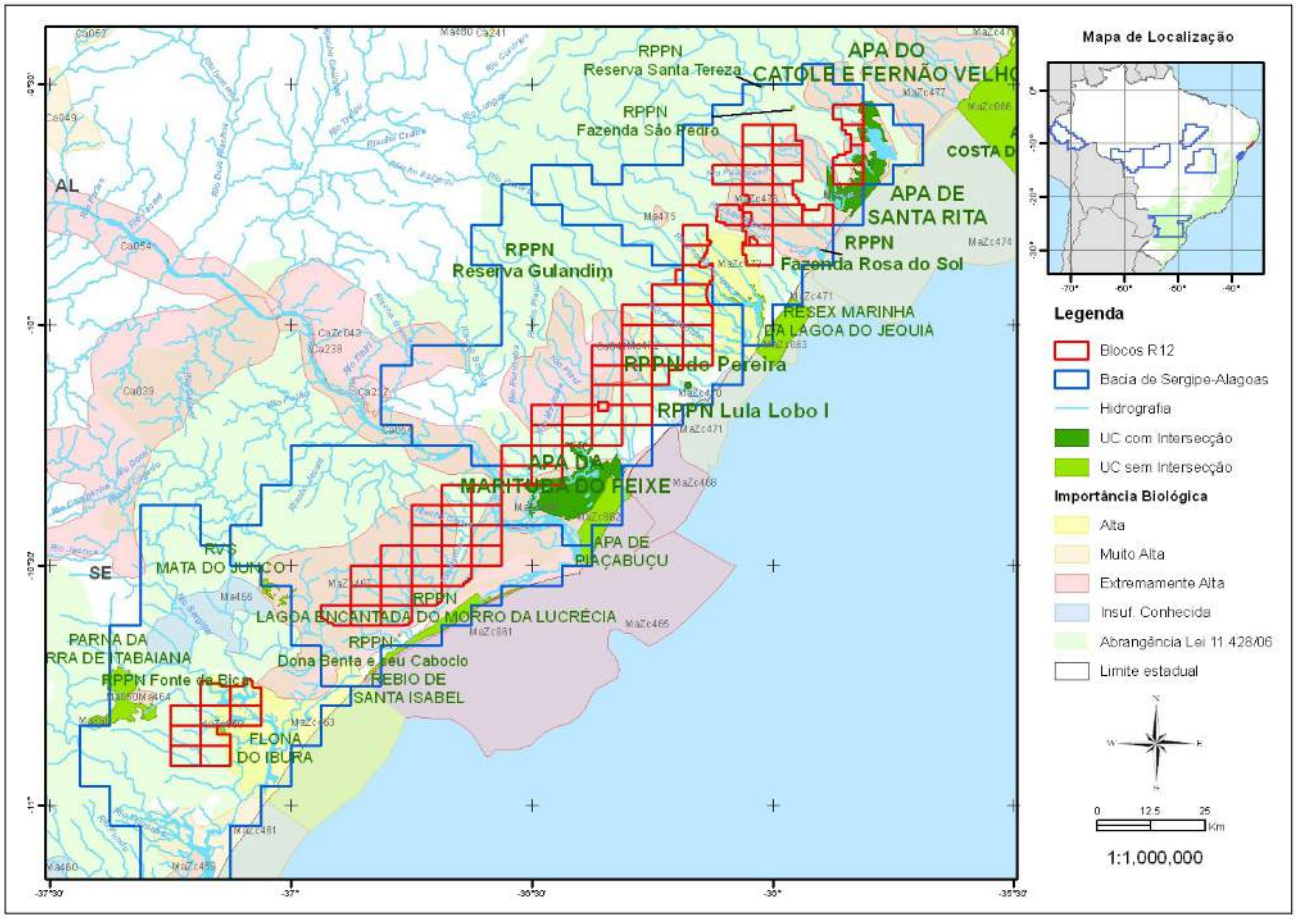

Figura 17 - Sobreposição dos blocos dos Setores SSEAL-T2, SSEAL-T3, SSEAL-T4 e SSEAL-T5, Bacia Sergipe-Alagoas, com unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados consolidados em 05/02/2013) e com polígonos do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007).

Além disso, cabe destacar a proximidade de outras unidades com os blocos ofertados. Tem-se o Parque Nacional da Serra de Itabaiana no Setor SSEAL-T5, o Refúgio de Vida Silvestre Mata do Junco entre os Setores SSEAL-T5 e SSEAL-T4, a Reserva Biológica de Santa Isabel no Setor SSEAL-T4, a Reserva Extrativista da Lagoa do Jequiá no Setor SSEAL-T-2 e a Resex de Manguezais da Lagoa do Roteiro (estadual), as duas últimas distantes 3 km dos blocos. As três unidades de conservação federais não possuem Zona de Amortecimento regularmente instituída nem plano de manejo.

A Informação Técnica – IT-2998/2013-0844 de 24.4.2013 emitida pela Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA) de Sergipe informa a coincidência de áreas dos blocos analisados com Áreas de Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural, APPs e áreas de elevado

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 58

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

interesse para a proteção de mananciais.

Os blocos SSEAL-T-65, SSEAL-T-177, SSEAL-T-188, SSEAL-T-187, SSEAL-T-198, SSEAL-T-206, SSEAL-T-207, SSEAL-T-208, SSEAL-T-217, SSEAL-T-216 abrangem corpos d'água que drenam para a Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá. Por se tratar de unidade de conservação com objetivo de assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, protegendo os meios de vida e a cultura da população extrativista local, recomenda-se especial atenção no licenciamento ambiental, de forma a evitar que os recursos protegidos pela reserva sejam comprometidos pelas atividades de E&P.

3.7.3 – Lei da Mata Atlântica

Considerando o Mapa da Área de Aplicação da Lei da Mata Atlântica, observam-se sobreposições nos seguintes blocos:

Setor SSEAL-T5:

- Blocos integralmente sobrepostos: SEAL-T- 426, 434, 435, 442, 443

- Blocos parcialmente sobrepostos: SEAL-T-419, 420, 427, 428

Setor SSEAL-T4:

- Blocos integralmente sobrepostos: SEAL-T- 301, 302, 314, 315, 316, 329, 330, 331, 343, 344, 345, 346, 357, 358, 359, 360, 371, 372, 373, 382, 383

- Bloco parcialmente sobreposto: SEAL-T- 384

Setor SSEAL-T3:

- Blocos integralmente sobrepostos: SEAL-T-197, 198, 206, 207, 208, 216, 217, 228, 229, 240, 250, 251, 260, 261, 262, 268, 269, 270, 279l, 280, 291, 292

- Blocos parcialmente sobrepostos: SEAL-T-215, 226, 227, 238, 239, 259

Setor SSEAL-T2:

- Blocos integralmente sobrepostos: SEAL-T-103, 109, 110, 112, 117, 118, 120, 128, 129, 130, 142, 143, 153, 154, 155, 165, 167, 177, 188

- Blocos parcialmente sobrepostos: SEAL-T-132, 156, 179

A Lei trata de diversas vedações e condicionantes para a realização de atividades e empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, dos quais destacamos alguns pontos neste Parecer.

De acordo com o art. 32 da Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 59

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Quanto ao corte e supressão de vegetação primária no Bioma, o art. 20 prevê que somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas. Portanto, não há previsão explícita para permissão de atividades com fins minerários em vegetação primária do Bioma Mata Atlântica.

Destaca-se também as vedações previstas no art. 11 da Lei. Tendo em vista a proximidade e até mesmo a sobreposição de alguns blocos com unidades de conservação, salientamos o disposto no inciso I, alínea *d*.

> *Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:*
>
> *I - a vegetação:*
>
> *a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;*
>
> *b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;*
>
> *c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;*
>
> *d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou*
>
> *e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
>
> *II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.*
>
> *Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.*

3.7.4 – Aquíferos aflorantes

Os Blocos da Bacia Sergipe-Alagoas estão inseridos no Aquífero Barreiras, com litologias arenosas a argilosas e condutividade hidráulica média, e consequente vulnerabilidade média à contaminação, que agrava por recobrir o aquífero Marituba com considerável reserva hídrica.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 60

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

3.7.5 – Espécies ameaçadas

Foi calculada a riqueza de espécies ameaçadas a partir dos seus polígonos de distribuição. Para esta Bacia, foi identificada a ocorrência de 102 espécies ameaçadas na região dos blocos (Fig. G – Anexo III).

3.7.6 – Conclusão sobre os blocos analisados

O GTPEG enfatiza a sobreposição dos blocos SSEAL-T-294, SSEAL-T-306, SSEAL-T-319, SSEAL-T-320, SSEAL-T-334 e SSEAL-T-349; SSEAL-T-269, SSEAL-T-281, SSEAL-T-282, SSEAL-T-283, SSEAL-T-291, SSEAL-T-292, SSEAL-T-293, SSEAL-T-294, SSEAL-T-303, SSEAL-T-304, SSEAL-T-305, SSEAL-T-306, SSEAL-T-317, SSEAL-T-318, SSEAL-T-319 e SSEAL-T-320; SSEAL-T-120, SSEAL-T-132, SSEAL-T-133, SSEAL-T-149 e SSEAL-T-157; SSEAL-T-95, SSEAL-T-103 e SSEAL-T-112, respectivamente, com as unidades de conservação Área de Proteção Ambiental da Marituba do Peixe; Área de Proteção Ambiental de Santa Rita; Área de Proteção Ambiental do Catolé e Fernão Velho; Segundo informações constantes no Parecer Técnico do IMA/AL, todas estas APAs possuem Conselho Gestor, sendo que as duas primeiras possuem Plano de Manejo.

Igualmente, as RPPNs Reserva Gulandim e Fazenda Rosa do Sol, localizadas respectivamente nos municípios de Teotônio Vilela e Barra de São Miguel, podem estar abrangidas pelos blocos ofertados. Como já mencionado, esclarecemos que estas RPPNs foram criadas com base no decreto 1.922/96, que não exigia georreferenciamento da área requerida para criação. No entanto, o GTPEG ressalta a incompatibilidade de atividades relacionadas à prospecção e exploração de petróleo e gás com o objetivo da categoria RPPN e solicita atenção no processo de licenciamento de forma a evitar a realização dessas atividades na área abrangida pela unidade de conservação.

Para os blocos que se encontram na área de influência da Lei da Mata Atlântica, solicita-se observação ao disposto na Lei.

Diante da identificação da riqueza de espécies ameaçadas na Bacia, recomenda-se que durante o licenciamento ambiental das atividades seja solicitada a realização de estudo que descreva a interação entre o empreendimento e as espécies identificadas, contemplando eventuais prejuízos causados pelas atividades a serem desenvolvidas.

Blocos sem necessidade de adequação: SEAL-T-103, SEAL-T-109, SEAL-T-110, SEAL-T-112, SEAL-T-117, SEAL-T-118, SEAL-T-120, SEAL-T-128, SEAL-T-129, SEAL-T-130, SEAL-T-132, SEAL-T-142, SEAL-T-143, SEAL-T-153, SEAL-T-154, SEAL-T-155, SEAL-T-156, SEAL-T-165, SEAL-T-167, SEAL-T-177, SEAL-T-179, SEAL-T-188, SEAL-T-197, SEAL-T-198, SEAL-T-206, SEAL-T-207, SEAL-T-208, SEAL-T-215, SEAL-T-216, SEAL-T-217, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-228, SEAL-T-229, SEAL-T-238, SEAL-T-239, SEAL-T-240, SEAL-T-250, SEAL-T-251, SEAL-T-259, SEAL-T-260, SEAL-T-261, SEAL-T-262, SEAL-T-268, SEAL-T-269, SEAL-T-270, SEAL-T-279, SEAL-T-280, SEAL-T-291, SEAL-T-292, SEAL-T-301, SEAL-T-302, SEAL-T-314, SEAL-T-315, SEAL-T-316, SEAL-T-329, SEAL-T-331, SEAL-T-343, SEAL-T-344, SEAL-T-345, SEAL-T-346, SEAL-T-357, SEAL-T-358, SEAL-T-359, SEAL-T-360, SEAL-T-371,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 61

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

SEAL-T-372, SEAL-T-373, SEAL-T-382, SEAL-T-383, SEAL-T-384SEAL-T-419, SEAL-T-420, SEAL-T-426, SEAL-T-427, SEAL-T-428, SEAL-T-434, SEAL-T-435, SEAL-T-442, SEAL-T-443 (80 blocos).

Blocos com necessidade de adequação: não há.

3.8 – Planos de Ação Nacional (PANs)

Adicionalmente às análises efetuadas e registradas ao longo deste parecer técnico, foi feito também um cruzamento entre as áreas dos blocos e a existência de Planos de Ação Nacionais (PANs) para a conservação de espécies ameaçadas de extinção, ou patrimônio espeleológico e espécies dependentes de conservação (Fig. 18).

Os Planos de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção ou do Patrimônio Espeleológico (PAN) são políticas públicas, pactuadas com a sociedade, que identificam e orientam as ações prioritárias para combater as ameaças que põem em risco populações de espécies e os ambientes naturais e assim protegê-los. Nesse sentido, devem ser necessariamente considerados no licenciamento ambiental e, se possível, orientar a elaboração de medidas que contribuam para a conservação dos ativos em questão.

A sobreposição das áreas dos blocos com os PANs já elaborados e com os mapas de espécies ameaçadas, apresentados para cada Bacia, serve como indicador da importância da região para conservação da biodiversidade e dos desafios a serem enfrentados no licenciamento ambiental de projetos específicos.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 62

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

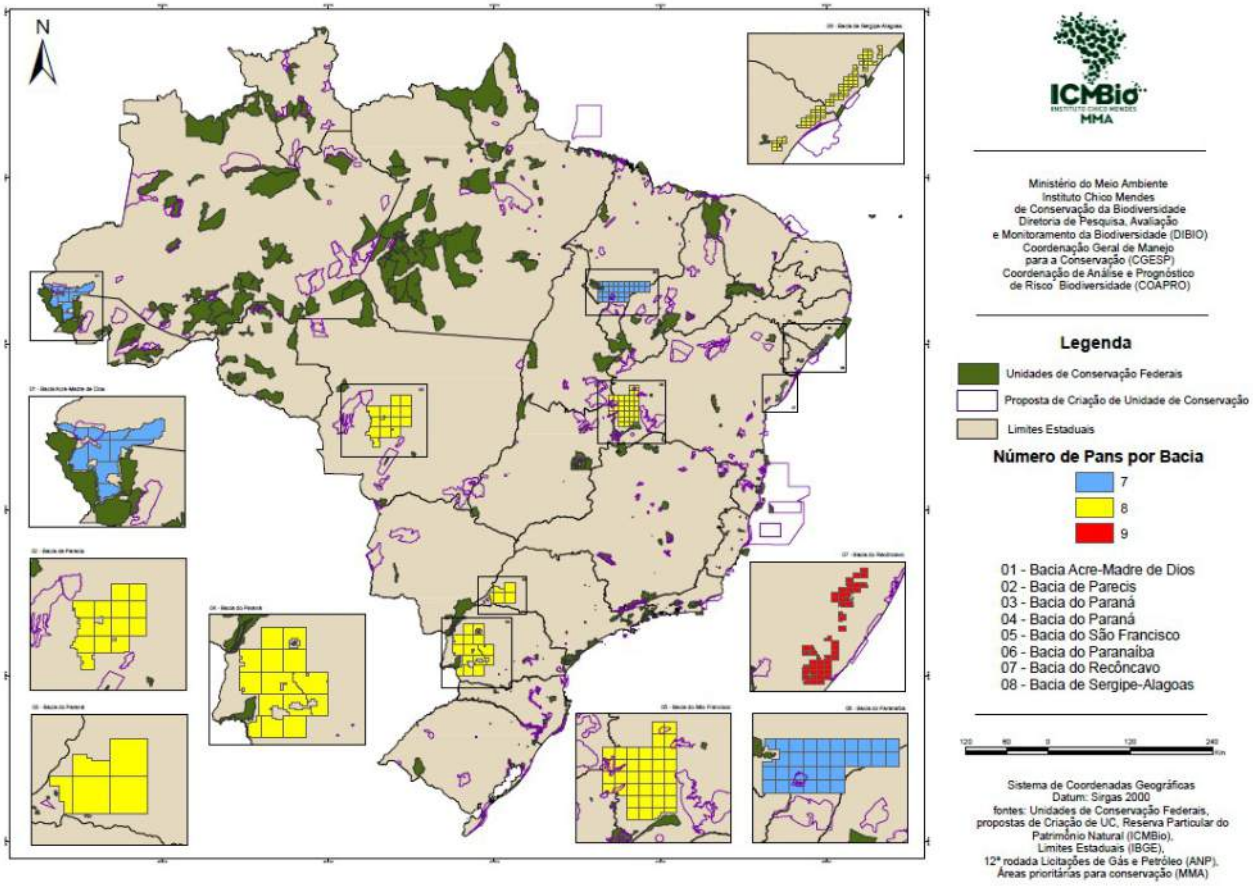

Figura 18 - Levantamento da existência de Planos de Ação Nacional por bacia em oferta na 12ª Rodada.

4. CONTRIBUIÇÕES PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE E&P EM BLOCOS TERRESTRES

Considerando a competência estadual para o licenciamento ambiental das atividades de E&P em blocos terrestres, de acordo com o regramento da Lei Complementar n°140/2011, o GTPEG apresenta algumas contribuições e recomendações para esse processo:

• Não deverão ser permitidas perfurações sobre a orla, ficando o licenciamento, em blocos que a abarquem, condicionado à utilização de tecnologias alternativas (poços direcionais, por exemplo). Isto significa que o licenciamento de atividades de E&P nesses blocos deverá ser condicionado a uma avaliação prévia da viabilidade de exploração por poços direcionais ou outras tecnologias que atendam esta exigência. Para fins de entendimento, adotamos a definição de orla estabelecida no Decreto n° 5.300/04 (Art. 23), o qual determina como limite na área marinha a isóbata dos 10 metros e, na área terrestre, 50 metros em áreas urbanizadas e 200 metros em áreas não urbanizadas,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 63

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

contados na direção do continente, a partir do limite de contato terra/mar, em qualquer de suas feições: costão, praia, restinga, manguezal, duna ou falésia;

• Deverão ser observadas em sua integralidade as restrições legais vigentes nas esferas federal, estaduais e municipais para o desenvolvimento de quaisquer atividades que interfiram ou se sobreponham a unidades de conservação, Áreas de Preservação Permanente (APPs), cursos d'água, territórios indígenas e quilombolas, patrimônio espeleológico, sítios arqueológicos, Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade, remanescentes da Mata Atlântica (Lei Federal N° 11428/2006), dentre outras.

• Diante da proximidade dos blocos com diversas UCs e dependendo das características da atividade a ser desenvolvida, o licenciamento ambiental deve considerar a possibilidade de afetação a ambientes e recursos especialmente protegidos pelas unidades, em especial quanto aos riscos de acidentes associados aos empreendimentos. Devem ser exigidas ações específicas que evitem ou minimizem os efeitos danosos de possíveis acidentes a UCs.

• Deverão ser observados os Planos de Ação Nacionais para a conservação de espécies ameaçadas de extinção, ou patrimônio espeleológico e espécies dependentes de conservação existentes nas áreas do blocos, visando compatibilizar aspectos do licenciamento ambiental com suas disposições.

• Deverão ser consultados no processo de licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente, a depender das particularidades do bloco em questão: (i) a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) quanto às reservas indígenas e entornos legais; (ii) a Fundação Cultural Palmares quanto aos remanescentes quilombolas; (iii) o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) quanto aos sítios históricos e arqueológicos; e (iv) o Ministério da Saúde quando em áreas de risco ou endêmicas para Malária. Mesmo considerando que a maioria dos licenciamentos ambientais futuros deverá ser conduzida pelos estados, apontamos a Portaria Interministerial nº 419/11, que regulamenta a atuação dos órgãos e entidades incumbidos da elaboração de parecer em processo de licenciamento ambiental de competência federal (FUNAI, Fundação Cultural Palmares-FCP, IPHAN e Ministério da Saúde). Ressaltamos que muitos destes órgãos possuem normativas específicas sobre como eles se manifestam no processo de licenciamento.

• Deve ser observada a legislação relacionada ao licenciamento ambiental e proteção do patrimônio espeleológico. O principal instrumento jurídico vigente é o Decreto nº 99.556/1990, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.640/2008. Além destes, destaca-se a Instrução Normativa MMA 2/2009, que traz os conceitos e métodos para a elaboração dos estudos necessários; a Resolução CONAMA 347/2004, que dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico e a Instrução Normativa ICMBio 30/2012, que trata dos procedimentos afetos à execução das outras formas de compensação, conforme § 3º, art. 4º do Decreto 99.556/90.

• Recomenda-se que durante o processo de licenciamento ambiental para atividades nos blocos adquiridos, seja observada a possível existência de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) na região, uma vez que a localização de unidades de conservação desta categoria podem não estar com precisão geográfica adequada (para o caso de algumas unidades federais) nem constar no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação. Ressalta-se que não é permitida a realização de atividades de E&P nas RPPNs.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 64

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

• Deverá ser observada a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006) quando a atividade em licenciamento estiver abrangida pela área de aplicação prevista na Lei. Destaca-se que a legislação prevê diversas vedações e condicionantes para a realização de atividades e empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, em especial quando se tratar de vegetação em estágio primário e avançado e médio de regeneração e quando abrigar espécies ameaçadas de extinção, proteger o entorno de unidades de conservação, exercer a função de proteção de mananciais e prevenção de controle de erosão, formar corredores ecológicos, entre outros.

• O licenciamento ambiental de atividade de perfuração em blocos exploratórios que contenham em seu interior áreas alagáveis deve ser condicionado ao mapeamento prévio da área de influência, em escala compatível, e que não seja permitida perfuração direta sobre quaisquer áreas alagáveis. Deverá ser avaliada previamente a viabilidade do uso de tecnologias alternativas (poços direcionais) para perfuração somente a partir de áreas de terra firme;

• Devem ser estabelecidas medidas para proteção dos aquíferos subterrâneos, como a avaliação dos projetos de poço para assegurar o adequado isolamento deste aquíferos; controle sobre a ecotoxicidade e biodegradabilidade dos fluidos de perfuração e complementares; adequada destinação final dos fragmentos de rocha ("cascalho") gerados pela atividade, de forma a evitar a percolação no solo e subsolo de contaminantes associados ou relativos aos fluidos aderidos; medidas locais de transporte, armazenamento e utilização de produtos químicos que diminuam os riscos de queda ao solo; formulação de Plano de Emergência Individual que estabeleça medidas efetivas para evitar a chegada do óleo aos cursos da água da região e sua percolação no subsolo.

• Nos casos em que as atividades relacionadas à exploração e produção de petróleo e gás, em licenciamento, possam afetar unidade de conservação específica, inclusive as de uso sustentável sem previsão legal de restrição a essas atividades, ou sua zona de amortecimento, os administradores das UCs devem ser formalmente consultados. O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC. Esse procedimento está previsto na Resolução CONAMA nº 428/2010 e deve ser seguido em todos os casos identificados, independente da esfera de governo à qual a UC está vinculada.

• Quando for identificada unidade de conservação que não esteja cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, o órgão gestor deverá ser informado e encorajado a adotar providências necessárias para o cadastramento da unidade, junto ao Ministério do Meio Ambiente.

• O licenciamento de atividades em blocos exploratórios que estiverem sobrepostos a unidades de conservação da categoria Área de Proteção Ambiental (APA) deverá observar os objetivos de criação da unidade, bem como o disposto no plano de manejo e no zoneamento da unidade.

• Os blocos exploratórios indicados nas Bacias de Sergipe-Alagoas e do Recôncavo localizam-se nas zonas costeiras dos estados de Sergipe, Alagoas e Bahia. Nesses estados, a maior parte da população encontra-se concentrada em cidades litorâneas. Possivelmente, apesar de não ter sido alvo desta análise, os blocos exploratórios podem sobrepor-se ou estar muito próximos a áreas de grande densidade populacional. Portanto, acredita-se que, no momento do licenciamento ambiental deve-se reservar especial atenção aos Estudos de Análise de Risco (EAR) e aos Planos de

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 65

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

Emergência, no que tange aos potenciais riscos de acidentes que possam afetar a circunvizinhança dos blocos de exploração, notadamente aqueles eventos que possam ocasionar contaminação do solo, ar e água (especialmente aqueles mananciais que se prestam à captação de água para abastecimento da população).

5. SOBRE A TECNOLOGIA PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE GÁS NÃO CONVENCIONAL (GÁS DE FOLHELHO OU SHALE GAS)

Conforme o Ofício nº 138/2013/DG/ANP, a 12ª Rodada de Licitações está voltada para blocos com potencial para exploração de gás natural em terra. Dentre as possibilidades de acumulação de gás natural, tem-se tanto o gás convencional quanto o não convencional. A Resolução CNPE n° 06/2013, de 25.6.2013, define como objeto da presente rodada a exploração de gás natural a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais.

O gás convencional é aquele acumulado em reservatórios de formações com elevada permeabilidade, como as areníticas. O gás não convencional é aquele aprisionado em formações de muito baixa permeabilidade - compreendendo desde arenitos muito finos a folhelhos (*shale gas*, em inglês) -, que exigem técnicas adicionais de fraturamento e estimulação da formação rochosa para poder produzir.

Apesar da menor permeabilidade do folhelho, ao longo da última década, o aprimoramento de duas tecnologias que já vinham sendo usadas na indústria do petróleo, fraturamento hidráulico e perfuração horizontal, tem permitido que nos Estados Unidos e Canadá as operadoras extraiam gás a partir de formações de folhelho profundas.

No entanto, como será abordado no próximo item deste parecer, associados a estas tecnologias existem riscos e impactos ambientais que tem levado muitos países a declararem moratória sobre elas ou mesmo de proibirem seu uso. O tratamento destas questões varia consideravelmente entre diferentes países, porém em nenhum deles passaram indiferentes, gerando reações variadas dos órgãos de governo e dos cidadãos. Mesmo em países com forte demanda por fontes energéticas, os riscos e impactos têm levado a uma atitude de reserva, com proibição de exploração e produção ou com estabelecimento de moratórias para estas atividades.

Nos Estados Unidos da América do Norte, país pioneiro na produção de gás não convencional, este já representa 30% da produção de gás natural. Apesar disto, o estado de Nova Iorque mantém uma moratória sobre o fraturamento hidráulico até 2015 em função da proteção aos mananciais subterrâneos, que representam o principal meio de abastecimento do estado. Além dos EUA, o Canadá é o único país com produção de gás não convencional, porém a oposição de seus habitantes é evidenciada pela moratória em curso em Quebec desde 2011. Na Grã-Bretanha, após uma moratória de mais de um ano e meio e de um sismo induzido por um ensaio de fraturamento, o governo autorizou a retomada da exploração, porém sob condicionantes bastante severas. Na França, chegaram a ser emitidas três licenças de exploração, mas após forte manifestação popular o parlamento aprovou uma lei proibindo o fraturamento hidráulico. Na Alemanha, o governo apresentou um projeto de lei proibindo o fraturamento em regiões de água potável, embora sob

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 66

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

oposição do estado da Renânia do Norte-Vestfália, onde se encontra a maior parte das reservas.

Apenas em alguns países a abordagem parece ter sido menos conflituosa. A China possui potencialmente uma das mais importantes reservas mundiais e já incluiu o gás como um objetivo de seu plano quinquenal. A Polônia já emitiu 112 licenças de exploração, sendo que 30 poços já foram perfurados (Nouyrigat, 2013).

No Brasil, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, considerando os riscos e impactos da atividade e a falta de debate com a comunidade científica e mesmo entre os órgãos reguladores, solicitou à Presidenta da República que seja sustada a licitação de áreas para explotação de *shale gas* por um período suficiente para aprofundar os estudos.

5.1 – *Shale gas* - Riscos e impactos associados à exploração e produção

A pesquisa e produção de gás por fraturamento hidráulico demanda inicialmente a perfuração de poços, da mesma forma que o gás convencional. Neste caso, o objetivo geológico são as camadas de folhelho com alto teor de matéria orgânica, que muitas vezes são consideradas a rocha-mãe de gás natural encontrado na região.

Nesta primeira etapa, os riscos e impactos negativos a serem avaliados estão relacionados a uma perfuração convencional em terra. Há necessidade de projeto de poço focado na geologia local; planejamento para abertura de vias de acesso e da própria área para instalação da torre de perfuração, de forma a resguardar a vegetação, fauna e águas superficiais; cuidado com o transporte, manuseio e uso e disposição final de produtos químicos utilizados nos fluidos de perfuração e completação de poços; preocupação com a origem da água a ser utilizada na sonda e seu posterior descarte; adequado revestimento dos poços, com isolamento dos aquíferos e reservatórios; adequado tratamento e disposição final de efluentes e rejeitos, como cascalhos, fluidos utilizados e água de produção.

Numa etapa posterior, à diferença da produção convencional, devido à permeabilidade muito baixa das formações rochosas há necessidade de fraturamento da rocha e manutenção destas fraturas permeáveis, para que o gás possa escoar entre os grãos da rocha até o poço. Isto é conseguido pelo bombeio de fluidos de fraturamento em elevada pressão na formação-alvo, normalmente atravessada por poço horizontal na zona de interesse, de forma que esta se rompa nos planos de falha e outras fraquezas naturais da rocha. Os espaços abertos são preenchidos pelo material injetado, que assegura a permeabilidade necessária para escoamento da produção, como areias, bauxita e cerâmica.

Nas atividades em curso em outros países, a depletação da zona produtora de *shale gas* é muito rápida, com forte queda da produção inicial já ao final do primeiro ano, podendo atingir percentuais entre 60 e 90%. Com isto, além da necessidade do fraturamento hidráulico propriamente dito, a produção de *shale gas* demanda a perfuração de um número de poços muito elevado em relação à produção do gás convencional, o que intensifica os riscos e impactos inerentes à etapa inicial. Desta forma, relaciona-se a preocupação com alguns riscos e impactos desta atividade, abrangendo tanto a etapa de fraturamento quanto a intensificação da perfuração de poços que lhe é inerente. Observa-se a ausência de estudos ambientais preliminares e mesmo de

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 67

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

conhecimento de importantes características geológicas das bacias sedimentares para as áreas ofertadas pela ANP. Com isto não é possível neste momento uma avaliação segura e um adequado planejamento para execução das atividades.

A seguir estão relacionadas algumas das principais preocupações quanto à exploração do gás natural a partir de recursos petrolíferos não convencionais:

Intensificação de abertura de vias de acesso e instalação de canteiros – há uma necessidade de incremento na perfuração de poços dezenas de vezes superior à da produção convencional. Enquanto um poço convencional pode produzir por muitas décadas, no caso do *shale gas* este horizonte de tempo é da ordem de poucos anos. Embora sejam utilizados poços direcionais e muitos deles possam ser originados de uma mesma locação da sonda, eles se depletam rapidamente, exigindo a instalação em novo local para manter a economicidade do campo e, consequentemente, trazendo forte pressão sobre os recursos naturais superficiais e grande potencial de modificação do uso e ocupação do solo originais.

Utilização de recursos hídricos – uma importante questão ambiental relacionada ao gás não convencional é o intenso uso de água, particularmente em regiões onde sejam pouco disponíveis ou cujo uso concorra com outros importantes para a população e atividades econômicas locais, como é o caso da bacia do Parnaíba. Estima-se que um poço de gás não convencional requeira entre 9.000 a 29.000 m³ de água. Tendo como exemplo o caso do Reino Unido, estima-se que 2.580 a 3.000 poços são necessários para produzir 9 bilhões de m³ de gás não convencional por ano, o que implica numa demanda de 87 milhões de m³ de água (Nouyrigat, op.cit). Embora a água de produção encontrada em reservatórios de óleo e gás possa ser utilizada para perfuração e fraturamento em alguns casos, não há estudos que assegurem sua disponibilidade ou qualidade nas áreas pretendidas para oferta, permanecendo a possibilidade de uso de água potável existente nas regiões a serem explotadas.

Contaminação de aquíferos superficiais e subsuperficiais – Uma importante premissa para assegurar a preservação dos aquíferos é que haja um efetivo isolamento das camadas que serão explotadas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam os aquíferos de água doce. Estudos com modelagem matemática têm demonstrado que as fraturas induzidas tendem a se propagar em uma área máxima de algumas poucas centenas de metros, com interesse da indústria em mantê-las sob os limites da formação produtora (King, 2012; OGP, 2013). Estas avaliações, que devem estar estreitamente ligadas às características das rochas locais e da geologia da bacia como um todo, podem ser utilizadas em um planejamento prévio à atividade de forma a reduzir os riscos que fraturas se estendam para além da área de interesse ou interceptem falhas e fraturas existentes. Em muitas bacias pode haver uma distância segura, com camadas sedimentares selantes que podem proteger os aquíferos de contaminações advindas da área de fraturamento. É importante para a própria gênese dos hidrocarbonetos que as camadas selantes tenham estado presentes durante a formação do reservatório. Mas não foram apresentados pela ANP estudos demonstrando a segurança de explotação nas áreas que pretende ofertar. A geologia de diversas bacias ainda é pouco conhecida mesmo para a exploração do gás convencional, não havendo para certos casos sequer a segurança quanto a extensão, isolamento ou conectividade de importantes camadas sedimentares ou mapeamento de grandes falhamentos e dos padrões de falhas regionais. Bacias com exsudação superficial como as bacias dos Parecis e de São Francisco devem

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 68

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

ser particularmente estudadas, pois demonstram a conectividade dos reservatórios com camadas superficiais; da mesma forma a bacia do Paraná requer estudos focados na proteção dos aquíferos Guarani e Serra Geral. Estes levantamentos são imprescindíveis para uma adequada avaliação regional dos riscos previamente à realização das atividades.

Além disto, a intensificação da perfuração de poços ou a ação em áreas onde há poços abandonados requer uma regulação dos projetos que ainda não foi formulada no Brasil. Muitas vezes o contaminante é constituído por metano biogênico que é liberado na perfuração de poços feita de forma inadequada ou de gás oriundo de poços construídos sem regulação ou que foram mantidos com cimentação malfeita no passado.

Utilização de fluidos e demais produtos químicos – mesmo na perfuração convencional, os fluidos de perfuração, completação e demais produtos químicos são objeto de preocupação e não há no Brasil uma normatização sistemática sobre os produtos utilizados. Para a área marítima, o Ibama está em processo de modificação do sistema de controle e monitoramento dos fluidos de perfuração e completação utilizados objetivando que a ecotoxicidade e biodegradabilidade atinjam padrões de emissão compatíveis com a sensibilidade ambiental. Contudo, faltam normatizações que permitam a disseminação desta prática em caráter nacional, particularmente visando a proteção dos muitas vezes sensíveis sistemas aquáticos continentais. Diferentemente dos fluidos de perfuração e completação, que são normalmente recuperados após a atividade para uma destinação final adequada, os fluidos de fraturamento são projetados para superar a pressão de poros da rocha, com consequente perda de fluidos para o pacote rochoso em toda extensão da fratura. Há uma grande diversidade de compostos e substâncias químicas utilizados com as funções de ajustadores de pH, ativadores de reticulação, bactericidas, estabilizadores de gel para alta temperatura, agentes de sustentação, quebradores de gel, redutores de filtrado, estabilizadores de argilas, tensoativos, entre outras. Entre os fluidos de fraturamento, encontram-se: **a) Fluidos de Fraturamento poliméricos de Base Água**: fluidos compostos por água adicionados de polímeros como goma guar, hidroxipropilguar (HPG), goma xantana, poliacrilamida, carboximetilhidroxipropilguar (CMHPG) e derivados da celulose como hidroxietilcelulose (HEC) e hidroxipropilcelulose (HPC); **b) Fluidos de fraturamento base óleo: s**ão fluidos mais caros e de difícil manuseio, utilizados em formações rochosas sensíveis a água; **c) Fluidos multifásicos:** obtidos com a incorporação de uma segunda fase ao fluido base água inicial, se dividindo em espumas e emulsões. As espumas são obtidas adicionando-se gás ao fluido base água ou óleo, geralmente nitrogênio ou dióxido de carbono. A emulsão é a dispersão de duas fases imiscíveis, estabilizadas com um tensoativo; **d) Fluidos à Base de Tensoativos:** formados por água, hidrocarboneto, um tensoativo e um cotensoativo, apresentam vantagens operacionais em diversos casos (Dantas et al., 2003 e Santanna, 2002).

Vários dos compostos utilizados nestes produtos têm a formulação fechada, o que é motivo de controvérsia no mundo inteiro. Além disto, seu comportamento quando disposto no ambiente não foi estudado para vários casos. É imprescindível o estudo destas formulações e de seus componentes com relação ao comportamento nos ambientes onde serão utilizados, seu potencial de contaminação e condições adequadas de disposição final.

Disposição final da água de retorno (*flowback water*), água de produção e "cascalhos" – Os fluidos empregados no fraturamento hidráulico constituem-se normalmente em mais de 98% de

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 69

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

água e areia, aditivados com os compostos citados anteriormente. Contudo há um importante retorno desta água ao poço nas semanas iniciais da produção, contendo ainda boa parcela dos produtos químicos e polímeros utilizados. O descarte desta água é de grande preocupação. Embora possa ser feito por reinjeção em horizontes subterrâneos, não pode ser reinjetado em reservatórios produtores, como acontece em muitos casos com a água de produção. A água de produção é a água fóssil associada aos reservatórios de gás e petróleo, muitas vezes produzida com eles. Sua composição pode apresentar metais pesados e ocorrência de elementos com índice de radioatividade natural que requerem especial manejo e disposição. A reinjeção é desejável mas nem sempre tecnicamente possível, o que torna a disposição final de toda a água contaminada, seja água de retorno ou água de produção, uma importante questão a ser avaliada para cada bacia específica. O mesmo ocorre com os fragmentos de rocha oriundos da perfuração de poços, chamados cascalhos, aos quais, após a atividade, permanece agregada parte do fluido de perfuração utilizado. Além dos contaminantes presentes nos fluidos, a salinidade excessiva é um problema para a disposição em ambiente terrestre.

Potencial indutor de sismos – Apesar de o fraturamento hidráulico criar um grande número de eventos microssísmicos, as magnitudes são geralmente muito baixas para serem detectadas na superfície. No entanto, ocorrências possivelmente relacionadas ao fraturamento hidráulico já foram registradas nos EUA e na Inglaterra. De qualquer forma, o que parece ter maior consenso entre os especialistas é que a injeção da água de descarte do fraturamento hidráulico em poços "depletados" (*disposal wells*) pode realmente induzir atividades sísmicas. Há mais de uma década que se tem demonstrado que a injeção de água em reservatórios petrolíferos pode ser um evento iniciador de terremotos. A injeção aumenta a pressão de poros na rocha, diminuindo o atrito nos planos de falha. Embora a injeção de água para o fraturamento se trate de uma atividade diferente da injeção de água em reservatório para estímulo da produção, o princípio físico relacionado à indução de sismos é o mesmo; observa-se também que a variação da pressão interna da rocha pode por si mesma influenciar na capacidade selante das falhas existentes, podendo fazer com que migrem por elas fluidos até então contidos. Em ambos os casos a reação do subsolo dependerá exclusivamente da geologia local da área. Além disto, como exposto acima, para a disposição final de água da atividade pode ser imprescindível a reinjeção desta no mesmo ou em diferentes reservatórios. É fundamental que estudos relativos à geologia estrutural da área e ao estado de tensões sejam adequados à escala de intervenção prevista. Da mesma forma devem ser previamente formuladas normas para o monitoramento micro-sísmico, que além de corroborar o tamanho das fraturas previamente preditos por computador, podem auxiliar, juntamente a um programa regional, na identificação de padrões anômalos de sismicidade decorrentes da atividade.

5.2 – Conclusões e recomendações

Considerando as repercussões que o fraturamento hidráulico já gerou em outros países, além de todos os riscos e impactos associados, o GTPEG entende que é necessária uma discussão clara e abrangente por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta tecnologia. Deve-se pesar também questões além das estritamente ambientais, como as demais fontes existentes e os potenciais energéticos do país. Essa questão merece o levantamento de informações adicionais às quais não temos acesso, juntamente a uma avaliação integrada e amplas

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 70

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

discussões, com a participação de atores que não integram o GTPEG atualmente, com destaque para a Agência Nacional de Águas e especialistas do meio acadêmico.

Pelas considerações técnicas expostas, o GTPEG entende que o emprego das tecnologias associadas à exploração e produção de gás não convencional necessita de aprofundado conhecimento geológico de cada área específica que se pretende licitar como ponto de partida para todas as avaliações ambientais necessárias para realização da atividade – o que não foi feito até o momento. A perfuração de poços exploratórios pela ANP ou por operadoras petrolíferas que atinjam as formações potencialmente produtoras pode permitir a obtenção de dados petrográficos, estruturais e geomecânicos importantes tanto para as avaliações econômicas quanto para subsidiar estudos ambientais integrados.

A produção de gás não convencional pode gerar enorme pressão sobre os recursos hídricos nacionais e ainda ter impactos negativos significativos sobre estes, não apenas sob uma perspectiva estritamente biofísica, mas especialmente sob a perspectiva do consumo humano, tanto no presente quanto nas reservas estratégicas para consumo futuro. O Grupo considera que uma avaliação aprofundada sobre os recursos hídricos, integrada aos potenciais reservatórios de gás não convencional e as características geológicas associadas é fundamental para uma tomada de decisão que considere estrategicamente um balanço entre os recursos hídricos e os energéticos, disponíveis em âmbito nacional.

A Portaria Interministerial nº 198, de 04.04.2012, do Ministério de Minas e Energia e Ministério do Meio Ambiente, criou o instrumento "Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS", para permitir a avaliação das incertezas das áreas a serem licitadas e ao mesmo tempo possibilitar ampla consulta pública. Neste processo de avaliação é prevista a realização de estudo multidisciplinar, com abrangência regional, que, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiará a classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento ambiental.

Além disto, o Grupo também entende que a exploração e produção de gás não convencional, que requer a aplicação de tecnologias como o fraturamento hidráulico e a injeção de efluentes em formações rochosas, ainda não possui estrutura regulatória adequada no país. Esta ausência gera insegurança tanto para a indústria quanto para a sociedade e os órgãos de controle que a representam. A necessidade de regulação abrange desde normas inerentes ao controle dos riscos da atividade, como as relativas ao projeto de poços terrestres e a realização e monitoramento do fraturamento, até as que têm maior foco ambiental, como aquelas relacionadas à ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos de perfuração, completação e fraturamento utilizados.

Considera-se, portanto, positiva a iniciativa da ANP de estipular no pré-edital da Rodada que a empresa concessionária deverá contemplar obrigatoriamente no Programa Exploratório Mínimo a perfuração de poços capazes de caracterizar os folhelhos potencialmente geradores de gás natural. Isto está sendo buscado através da definição de um objetivo estratigráfico mínimo para os

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 71

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

poços a serem perfurados e o conhecimento gerado será de grande valia para as discussões futuras sobre o *shale gas*. Esta regra está sendo proposta pela Agência para todas as bacias em oferta, exceto a Bacia do Acre.

Na perspectiva do GTPEG, é fundamental que se utilize a fase exploratória dos blocos a serem adquiridos na 12ª Rodada de Licitações para entender adequadamente os modelos geológicos e as condições de segurança para realização do fraturamento hidráulico em larga escala em cada bacia sedimentar de modo a subsidiar a necessária avaliação dos riscos inerentes à atividade.

Neste sentido, considerando que a utilização da técnica de fraturamento hidráulico em poços horizontais é prevista apenas na fase de produção da jazida, é imperativo que se desenvolvam previamente regulamentos e protocolos oficiais para assegurar que a produção comercial do *shale gas* seja feita sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana.

Além disso, o GTPEG considera que a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS, por sua característica de ampla participação pública, deve ser utilizada para o estudo mais aprofundado das condições específicas de determinada bacia para suportar a exploração de gás não convencional de modo ambientalmente seguro.

6. CONCLUSÃO

O presente parecer técnico se dedicou a analisar os aspectos ambientais da proposta de blocos para a 12ª Rodada de Licitações de áreas exploratórias da ANP.

Ao final do processo, o GTPEG analisou um total de 240 blocos exploratórios, agrupados em 13 setores pertencentes a 7 bacias sedimentares terrestres.

Desse total, a análise indicou a necessidade de adequação de 15 blocos exploratórios, com as seguintes justificativas:

- Blocos AC-T-8, AC-T-9, PN-T-661, PN-T-662, PN-T-693, PN-T-694, SF-T-87, SF-T-108, SF-T-147, SF-T-148, SF-T-163, SF-T-179 e SF-T-180 (13 blocos): sobreposição com áreas em estudo para criação de unidades de conservação federais.

- Blocos PAR-T-219 e PRC-T-101 (2 blocos): sobreposição com RPPNs cujos limites georreferenciados estão disponíveis.

Além desses blocos, foram identificadas diversas sobreposições com RPPNs cujos limites não estão disponíveis de modo georreferenciado, mas que não permitem atividades petrolíferas em seu interior.

Ressalta-se, mais uma vez, a inadequação do processo de análise caso-a-caso das rodadas de licitações, sempre com severas limitações de tempo para o trabalho da área ambiental. É preciso implementar o quanto antes a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS prevista na Portaria Interministerial MME/MMA n° 198/2012.

No que diz respeito à exploração de gás não convencional, o GTPEG entende não haver elementos suficientes para uma tomada de decisão informada sobre o assunto. É preciso intensificar o debate na sociedade brasileira sobre os impactos e riscos ambientais envolvidos nessa exploração

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 72

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

e avançar na regulamentação e protocolos para atuação segura. Recomenda-se a adoção da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS como um instrumento adequado à definição das condições de contorno para utilização das técnicas de fraturamento hidráulico em poços horizontais nas bacias de interesse.

É este o parecer técnico elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MMA nº218/2012.

Brasília, 6 de setembro de 2013.

Raimundo Deusdará Filho

Coordenador Geral do GTPEG

7 – REFERÊNCIAS CITADAS

CNUC/MMA. 2012. **Cadastro Nacional de Unidades de Conservação**. Disponível em: www.mma.gov.br/cadastro_uc.

Dantas, T. N. C.; Santanna, V. C.; Dantas Neto, A.A. - **Fluidos de Fraturamento Hidráulico: Realidade e Perspectivas** – Revista Técnica de Energia, Petróleo e Gás, Nº1, Ano 1, Abr/Mai/jun 2002.

King, G.E. - **Hydraulic Fracturing 101**: What Every Representative, Environmentalist, Regulator, Reporter, Investor, University Researcher, Neighbor and Engineer Should Know About Estimating Frac Risk and Improving Frac Performance in Unconventional Gas and Oil Wells. Society of Petroleum Engineers - Hydraulic Fracturing Technology Conference held in The Woodlands, Texas, 6-8 February 2012.

MMA. 2007. **Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira: Atualização** - Portaria MMA n°9, de 23 de janeiro de 2007. / Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Biodiversidade e Florestas. – Brasília: MMA, 2007. 301 p. (Série Biodiversidade, 31).

Nouyrigat, V. - **Gaz de Schiste – Le dossier vérité.** Sciencie et Vie nº 1148. 2013

OGP, 2013 – **Shale Gas and Hydraulic Fracturing**. Disponível em www.ogp.org.uk. 2013

Santanna, V. C. - **Obtenção e Estudo Das Propriedades de um Novo Fluido de Fraturamento Hidráulico Biocompatível**. - Tese de Doutoramento em Engenharia Química. Universidade Federal do rio Grande do Norte. 2003.

SIMRPPN. 2013. **Sistema Informatizado de Monitoria de RPPN.** Disponível em http://sistemas.icmbio.gov.br/

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 73

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

ANEXO I

Setor/ Bacia	Nº de blocos	Nomenclatura dos blocos
Em 7.3.2013, envio dos blocos para análise prévia		
SAC / Acre	10	AC-T-8, AC-T-9, AC-T-10, AC-T-11, AC-T-14, AC-T-15, AC-T-16, AC-T-17, AC-T-22, AC-T-30
SPAR-CS / Paraná	14	PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-300, PAR-T-307, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-319, PAR-T-320, PAR-T-321
SPRC-L / Parecis	3	PRC-T-85, PRC-T-103, PRC-T-120
SPRC-O / Parecis	11	PRC-T-84, PRC-T-100, PRC-T-101, PRC-T-102, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135, PRC-T-147
SPN-O / Parnaíba	8	PN-T-145, PN-T-146, PN-T-147, PN-T-148, PN-T-149, PN-T-162, PN-T-163, PN-T-164
SREC-C / Recôncavo	9	REC-T-278, REC-T-292, REC-T-304, REC-T-305, REC-T-316, REC-T-326, REC-T-327, REC-T-336, REC-T-346
SREC-T1 / Recôncavo	8	REC-T-67, REC-T-77, REC-T-86, REC-T-96, REC-T-106, REC-T-107, REC-T-117, REC-T-118
SREC-T2 / Recôncavo	32	REC-T-18, REC-T-23, REC-T-24, REC-T-31, REC-T-32, REC-T-33, REC-T-39, REC-T-40, REC-T-41, REC-T-42, REC-T-49, REC-T-50, REC-T-51, REC-T-52, REC-T-59, REC-T-60, REC-T-61, REC-T-68, REC-T-69, REC-T-70, REC-T-71, REC-T-78, REC-T-79, REC-T-80, REC-T-87, REC-T-88, REC-T-89, REC-T-98, REC-T-108, REC-T-109, REC-T-119, REC-T-120
SREC-T3 / Recôncavo	8	REC-T-165, REC-T-207, REC-T-222, REC-T-236, REC-T-237, REC-T-250, REC-T-280, REC-T-293
SREC-T4 / Recôncavo	38	REC-T-145, REC-T-166, REC-T-168, REC-T-169, REC-T-180, REC-T-181, REC-T-184, REC-T-194, REC-T-195, REC-T-198, REC-T-208, REC-T-209, REC-T-212, REC-T-223, REC-T-225, REC-T-226, REC-T-227, REC-T-238, REC-T-239, REC-T-240, REC-T-241, REC-T-253, REC-T-254, REC-T-255, REC-T-256, REC-T-268, REC-T-269, REC-T-270, REC-T-271, REC-T-281, REC-T-282, REC-T-283, REC-T-284, REC-T-294, REC-T-295, REC-T-296, REC-T-306, REC-T-317
SSF-N / São Francisco	9	SF-T-16, SF-T-22, SF-T-23, SF-T-24, SF-T-30, SF-T-31, SF-T-32, SF-T-39, SF-T-40
Em 5.4.2013, inclusão de setores na Bacia de Sergipe-Alagoas		
SSEAL-T1 / Sergipe-Alagoas	14	SEAL-T-77, SEAL-T-78, SEAL-T-82, SEAL-T-83, SEAL-T-84, SEAL-T-87, SEAL-T-88, SEAL-T-89, SEAL-T-90, SEAL-T-95, SEAL-T-96, SEAL-T-97, SEAL-T-98, SEAL-T-106

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 74

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

SSEAL-T2 / Sergipe-Alagoas	35	SEAL-T-103, SEAL-T-109, SEAL-T-110, SEAL-T-112, SEAL-T-117, SEAL-T-118, SEAL-T-120, SEAL-T-128, SEAL-T-129, SEAL-T-130, SEAL-T-132, SEAL-T-133, SEAL-T-141, SEAL-T-142, SEAL-T-143, SEAL-T-145, SEAL-T-150, SEAL-T-151, SEAL-T-153, SEAL-T-154, SEAL-T-155, SEAL-T-156, SEAL-T-157, SEAL-T-163, SEAL-T-164, SEAL-T-165, SEAL-T-166, SEAL-T-167, SEAL-T-168, SEAL-T-169, SEAL-T-176, SEAL-T-177, SEAL-T-179, SEAL-T-188, SEAL-T-189
SSEAL-T3 / Sergipe-Alagoas	56	SEAL-T-175, SEAL-T-186, SEAL-T-196, SEAL-T-197, SEAL-T-198, SEAL-T-206, SEAL-T-207, SEAL-T-208, SEAL-T-214, SEAL-T-215, SEAL-T-216, SEAL-T-217, SEAL-T-218, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-228, SEAL-T-229, SEAL-T-230, SEAL-T-237, SEAL-T-238, SEAL-T-239, SEAL-T-240, SEAL-T-241, SEAL-T-242, SEAL-T-249, SEAL-T-250, SEAL-T-251, SEAL-T-252, SEAL-T-253, SEAL-T-259, SEAL-T-260, SEAL-T-261, SEAL-T-262, SEAL-T-263, SEAL-T-268, SEAL-T-269, SEAL-T-270, SEAL-T-271, SEAL-T-279, SEAL-T-280, SEAL-T-281, SEAL-T-282, SEAL-T-283, SEAL-T-291, SEAL-T-292, SEAL-T-293, SEAL-T-294, SEAL-T-303, SEAL-T-304, SEAL-T-305, SEAL-T-306, SEAL-T-317, SEAL-T-318, SEAL-T-319, SEAL-T-320, SEAL-T-334
SSEAL-T4 / Sergipe-Alagoas	47	SEAL-T-290, SEAL-T-298, SEAL-T-299, SEAL-T-300, SEAL-T-301, SEAL-T-302, SEAL-T-311, SEAL-T-312, SEAL-T-313, SEAL-T-314, SEAL-T-315, SEAL-T-316, SEAL-T-326, SEAL-T-327, SEAL-T-328, SEAL-T-329, SEAL-T-331, SEAL-T-332, SEAL-T-333, SEAL-T-340, SEAL-T-341, SEAL-T-342, SEAL-T-343, SEAL-T-344, SEAL-T-345, SEAL-T-346, SEAL-T-347, SEAL-T-348, SEAL-T-349, SEAL-T-355, SEAL-T-356, SEAL-T-357, SEAL-T-358, SEAL-T-359, SEAL-T-360, SEAL-T-361, SEAL-T-370, SEAL-T-371, SEAL-T-372, SEAL-T-373, SEAL-T-382, SEAL-T-383, SEAL-T-384, SEAL-T-394, SEAL-T-395, SEAL-T-405, SEAL-T-414
SSEAL-T5 / Sergipe-Alagoas	28	SEAL-T-404, SEAL-T-413, SEAL-T-418, SEAL-T-419, SEAL-T-420, SEAL-T-423, SEAL-T-426, SEAL-T-427, SEAL-T-428, SEAL-T-430, SEAL-T-433, SEAL-T-434, SEAL-T-435, SEAL-T-438, SEAL-T-441, SEAL-T-442, SEAL-T-443, SEAL-T-448, SEAL-T-449, SEAL-T-450, SEAL-T-454, SEAL-T-455, SEAL-T-456, SEAL-T-460, SEAL-T-461, SEAL-T-462, SEAL-T-464, SEAL-T-465
Em 27.6.2013, inclusão de novo setor na Bacia do Paraná		
SPAR-CN / Paraná	5	PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219, PAR-T-220
Em 5.7.2013, redimensionamento e inclusão de blocos na Bacia do São Francisco		
SSF-N / São Francisco	3 (incluídos)	SF-T-63, SF-T-78 e SF-T-79
SSF-N / São Francisco	36 (redimensionados e renomeados)	SF-T-64, SF-T-65, SF-T-84, SF-T-87, SF-T-108, SF-T-109, SF-T-110, SF-T-113, SF-T-116, SF-T-117, SF-T-147, SF-T-148, SF-T-149, SF-T-150, SF-T-151, SF-T-152, SF-T-163, SF-T-164, SF-T-165, SF-T-166, SF-T-167, SF-T-168, SF-T-179, SF-T-180, SF-T-181, SF-T-182, SF-T-183, SF-T-184, SF-T-197, SF-T-198, SF-T-199, SF-T-200, SF-T-213, SF-T-214, SF-T-215, SF-T-216
Em 12.7.2013, envio da versão consolidada (240 blocos)		
SAC / Acre	9	AC-T-8, AC-T-9, AC-T-10, AC-T-11, AC-T-14, AC-T-15, AC-T-16, AC-T-22,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

		AC-T-30 *(1 bloco excluído)*
SPAR-CS / Paraná	14	PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-300, PAR-T-307, PAR-T-308, PAR-T-309, PAR-T-319, PAR-T-320, PAR-T-321
SPAR-CN / Paraná *(setor incluído)*	5	PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219, PAR-T-220
SPRC-L / Parecis	3	PRC-T-85, PRC-T-103, PRC-T-120
SPRC-O / Parecis	11	PRC-T-84, PRC-T-100, PRC-T-101, PRC-T-102, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135, PRC-T-147
SPN-O / Parnaíba	32	PN-T-593, PN-T-594, PN-T-595, PN-T-596, PN-T-597, PN-T-598, PN-T-599, PN-T-600, PN-T-601, PN-T-602, PN-T-625, PN-T-626, PN-T-627, PN-T-628, PN-T-629, PN-T-630, PN-T-631, PN-T-632, PN-T-633, PN-T-634, PN-T-659, PN-T-660, PN-T-661, PN-T-662, PN-T-663, PN-T-664, PN-T-691, PN-T-692, PN-T-693, PN-T-694, PN-T-695, PN-T-696 *(redimensionados e renomeados)*
SREC-T2 / Recôncavo*	20	REC-T-23, REC-T-31, REC-T-32, REC-T-40, REC-T-50, REC-T-51, REC-T-52, REC-T-59, REC-T-60, REC-T-61, REC-T-68, REC-T-69, REC-T-70, REC-T-78, REC-T-79, REC-T-80, REC-T-88, REC-T-89, REC-T-109 e REC-T-120 *(12 blocos excluídos)*
SREC-T4 / Recôncavo*	30	REC-T-145, REC-T-169, REC-T-184, REC-T-194, REC-T-195, REC-T-198, REC-T-208, REC-T-209,REC-T-212, REC-T-225, REC-T-226, REC-T-227, REC-T-239, REC-T-240, REC-T-241, REC-T-253, REC-T-254, REC-T-255, REC-T-256, REC-T-268, REC-T-269, REC-T-270, REC-T-271, REC-T-281, REC-T-282, REC-T-283, REC-T-284, REC-T-294, REC-T-295, REC-T-296 *(8 blocos excluídos)*
SSF-N / São Francisco**	36	SF-T-64, SF-T-65, SF-T-84, SF-T-87, SF-T-108, SF-T-109, SF-T-110, SF-T-113, SF-T-116, SF-T-117, SF-T-147, SF-T-148, SF-T-149, SF-T-150, SF-T-151, SF-T-152, SF-T-163, SF-T-164, SF-T-165, SF-T-166, SF-T-167, SF-T-168, SF-T-179, SF-T-180, SF-T-181, SF-T-182, SF-T-183, SF-T-184, SF-T-197, SF-T-198, SF-T-199, SF-T-200, SF-T-213, SF-T-214, SF-T-215, SF-T-216 *(redimensionados e renomeados)*
SSEAL-T2 / *** Sergipe-Alagoas	22	SEAL-T-103, SEAL-T-109, SEAL-T-110, SEAL-T-112, SEAL-T-117, SEAL-T-118, SEAL-T-120, SEAL-T-128, SEAL-T-129, SEAL-T-130, SEAL-T-132, SEAL-T-142, SEAL-T-143, SEAL-T-153, SEAL-T-154, SEAL-T-155, SEAL-T-156, SEAL-T-165, SEAL-T-167, SEAL-T-177, SEAL-T-179, SEAL-T-188 *(13 blocos excluídos)*
SSEAL-T3 / *** Sergipe-Alagoas	28	SEAL-T-197, SEAL-T-198, SEAL-T-206, SEAL-T-207, SEAL-T-208, SEAL-T-215, SEAL-T-216, SEAL-T-217, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-228, SEAL-T-229, SEAL-T-238, SEAL-T-239, SEAL-T-240, SEAL-T-250, SEAL-T-251, SEAL-T-259, SEAL-T-260, SEAL-T-261, SEAL-T-262, SEAL-T-268, SEAL-T-269, SEAL-T-270, SEAL-T-279, SEAL-T-280, SEAL-T-291, SEAL-T-292 *(28 blocos excluídos)*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 76

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás

SSEAL-T4 / *** Sergipe-Alagoas	21	SEAL-T-301, SEAL-T-302, SEAL-T-314, SEAL-T-315, SEAL-T-316, SEAL-T-329, SEAL-T-331, SEAL-T-343, SEAL-T-344, SEAL-T-345, SEAL-T-346, SEAL-T-357, SEAL-T-358, SEAL-T-359, SEAL-T-360, SEAL-T-371, SEAL-T-372, SEAL-T-373, SEAL-T-382, SEAL-T-383, SEAL-T-384 *(26 blocos excluídos)*
SSEAL-T5 / *** Sergipe-Alagoas	9	SEAL-T-419, SEAL-T-420, SEAL-T-426, SEAL-T-427, SEAL-T-428, SEAL-T-434, SEAL-T-435, SEAL-T-442, SEAL-T-443 *(19 blocos excluídos)*

**- Setores SREC-C, SREC-T1 e SREC-T3 excluídos.*
***- Os 3 blocos (SF-T-63, SF-T-78 e SF-T-79) solicitados para inclusão em 5.7.2013 não constam na "versão consolidada".*
****- O Setor SSEAL-T1 foi excluído.*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Parecer nº 3/2013 GTPEG (1992800) SEI 00744.000211/2025-13 / pg. 77

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA AMBIENTAL - CGMAM

INFORMAÇÕES n. 00419/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU

NUP: 00744.000211/2025-13
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
ASSUNTOS: FORNECIMENTO DE GÁS E OUTROS

1. Trata-se da **NOTA JURÍDICA n. 01063/2025/PGU/AGU**, objetivando subsídios para definir o interesse da União em participar do Incidente de Assunção de Competência (IAC), que tramita sob o número **REsp 1.957.818/SP, de relatoria do Ministro Afrânio Vilela,** na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

2. Conforme consta na Nota, *o processo consiste em uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) em Presidente Prudente/SP contra a ANP e empresas petrolíferas arrematantes de blocos localizados no setor SPAR-CN, durante a 12ª Rodada de Licitações, para a exploração do gás de folhelho/xisto (shale gas) com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, também conhecida como fracking.*

3. O pleito do MPF teve êxito em primeira instância, mas o resultado foi revertido em segunda instância em um acórdão do Tribunal Regional Federal da 3º Região, o que motivou a interposição de recurso especial pelo *Parquet*, autuado sob o número **REsp 1.957.818/SP.**

4. O recurso foi admitido como Incidente de Assunção de Competência, consoante a seguinte ementa:

> ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. PROPOSTA DE AFETAÇÃO. EXPLORAÇÃO DE GÁS E ÓLEO DE FONTES NÃO CONVENCIONAIS (XISTO OU FOLHELHO — SHALE GAS E SHALE OIL) MEDIANTE FRATURAMENTO HIDRÁULICO (FRACKING). POSSIBILIDADE E CONDIÇÕES. AMPLAS DIVERGÊNCIAS CIENTÍFICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS. AUSÊNCIA DE MULTIPLICIDADE. RISCOS SOCIOAMBIENTAIS EXTENSIVOS À TODA A COLETIVIDADE. NECESSIDADE DE DECISÃO UNIFORME. MATÉRIA DE ELEVADA RELEVÂNCIA E REPERCUSSÃO SOCIAL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA ADMITIDO. SUSPENSÃO DE RECURSOS EXCEPCIONAIS.
>
> 1. A exploração do gás e óleo de fontes não convencionais (xisto ou folhelho) com uso da técnica de fraturamento hidráulico (*fracking*) é tema objeto de elevada controvérsia científica, jurídica e política em todo o mundo. O enorme potencial econômico se contrapõe a riscos socioambientais igualmente exacerbados. Outros países e estados brasileiros se contrapõem entre o aproveitamento comercial das reservas e o
>
> banimento ou moratória de sua exploração. A matéria é uma das mais relevantes e polarizantes no embate entre ambientalistas e industriais, e coloca no mesmo polo político a agroindústria e movimentos sociais. A dissonância em torno do tema exige o debate qualificado, ampliado e democrático, viabilizado ao Judiciário por meio dos procedimentos de formação de precedentes qualificados, como o incidente de assunção de competência.
>
> 2. A questão tem limitada capacidade repetitiva, porquanto vinculada a leilões de poucas áreas em 2013. Porém, as ações civis públicas ajuizadas em diferentes foros, visando blocos licitatórios distintos, estão submetidas a tribunais regionais diversos, obtendo soluções díspares. A dispersão jurisprudencial, embora quantitativamente limitada, implica insegurança jurídica em setor altamente regulado de interesse estratégico internacional, com arestas competitivas que devem ser mitigadas. Além disso, dados os potenciais riscos ambientais envolvidos, com alcance para além de fronteiras jurídico-políticas artificiais, exigem uma solução jurisdicional única. É inviável e ilógico permitir a exploração em uma unidade da federação e impedi-la em outra, quando a atividade pode afetar indistintamente a população e meio ambiente de ambas as localidades, notadamente no que diz

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

> de extensos aquíferos subterrâneos, solo e ar. A incidência do princípio da precaução, se houver, deve ser uniforme. Além disso, se ausentes os riscos, seria injusto impedir que a população de um estado isoladamente obtivesse os benefícios econômicos da atividade. Ainda mais injusto seria que determinada comunidade se beneficiasse da extração gerando externalidades em outra, isto é, que a população de um ente federado se apropriasse dos lucros da exploração e a de outro arcasse apenas com os prejuízos da exploração minerária, ainda quando a atividade tenha sido vedada pelo parlamento local.
>
> 3. A causa, portanto, envolve relevante questão de direito, com grande repercussão social e sem repetição em múltiplos processos (art. 947 do CPC/2015), devendo ser processada na forma de incidente de assunção de competência – IAC.
>
> 4. Tema afetado em IAC: **Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.**
>
> 5. Os recursos especiais e extraordinários que versem sobre a matéria devem ser sobrestados na origem.
>
> 6. Incidente de assunção de competência admitido.

5. Diante da afetação do **REsp 1.957.818/SP** pela sistemátia do IAC, a PGU informou que o Ministro relator intimou, por meio de ofício, os Ministros do Ministério de Minas e Energia, Ministério da Saúde, *Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima* e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para *manifestarem o interesse para atuar como amicus curiae no processo,* e, *em caso positivo, **apresentar todas as informações técnicas disponíveis sobre questões relevantes para a resolução da causa**. **PRAZO: 23/05/2025.***

6. Solicitou-se dilação de prazo, e foi concedido o termo final de ***4.6.2025***.

7. Ante o exposto, esta Consultoria postulou manifestação à Secretaria-Executiva, na condição de coordenadora do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG; à Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais; à Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental; à Secretaria Nacional de Mudança do Clima; e ao IBAMA

8. Após reunião interna, ficou coordenado que a manifestação seria elaborada exclusivamente pelo **Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG**, cuja composição engloba todas as Secretarias deste Ministério, o ICMBio e o IBAMA, conferida a atribuição de subsidiar tecnicamente a manifestação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima na interlocução com o Ministério de Minas e Energia, no que se refere às análises relacionadas à política ambiental concernente ao setor de exploração e produção de petróleo e gás natural (Portarias GM/MMA n. 806, de 24 de outubro de 2023, e n. 918, de 29 de dezembro de 2023).

9. Nessa toada, o GTPEG elaborou a Nota Técnica n. 1446/2025-MMA, anexando o Parecer Técnico GTPEG n. 03/2013, expedido quando da oportunidade da oferta das áreas na 12ª rodada de Licitações pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP (rodada em questionamento na ACP que deu origem à demanda), e que trouxe uma série de contribuições e recomendações para a exploração de gás natural em terra, cujas possibilidades de acumulação geram os chamados *gás convencional* e *não convencional*, as quais seguem abaixo transcritas com atualizações relativas aos marcos legais vigentes:

> - não deverão ser permitidas perfurações sobre a orla, ficando o licenciamento, em blocos que a abarquem, condicionado à uma avaliação prévia da viabilidade de exploração por meio de tecnologias alternativas (poços direcionais, por exemplo). Para fins de entendimento, adota-se a definição de orla estabelecida no Decreto nº 5.300/04 (Art. 23), o qual determina como limite na área marinha a isóbata dos 10 metros e, na área terrestre, 50 metros em áreas urbanizadas e 200 metros em áreas não urbanizadas, contados na direção do continente, a partir do limite de contato terra/mar, em qualquer de suas feições: costão, praia, restinga, manguezal, duna ou falésia;
>
> - **deverão ser observadas em sua integralidade as restrições legais vigentes nas esferas federal, estaduais e municipais para o desenvolvimento de quaisquer atividades que interfiram ou se sobreponham a unidades de conservação, Áreas de Preservação Permanente (APPs), cursos d'água, territórios indígenas e quilombolas, patrimônio espeleológico, sítios arqueológicos, Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade, remanescentes da Mata Atlântica, dentre outras;**
>
> - diante da proximidade dos blocos com diversas UCs e dependendo das características da atividade a ser desenvolvida, o licenciamento ambiental deve considerar a possibilidade de afetação a ambientes e recursos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

acidentes associados aos empreendimentos;

- deverão ser observados os Planos de Ação Nacionais para a conservação de espécies ameaçadas de extinção, ou patrimônio espeleológico e espécies dependentes de conservação existentes nas áreas do blocos, visando compatibilizar aspectos do licenciamento ambiental com suas disposições;

- **deverão ser consultados no processo de licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente, a depender das particularidades do bloco em questão: (i) a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) quanto às reservas indígenas e entornos legais; (ii) o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) quanto aos remanescentes quilombolas; (iii) o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) quanto aos sítios históricos e arqueológicos; e (iv) o Ministério da Saúde quando em áreas de risco ou endêmicas para Malária;**

- deve ser observada a legislação relacionada ao licenciamento ambiental e proteção do patrimônio espeleológico. O principal instrumento jurídico vigente, na data de hoje, é o Decreto nº 10.935/2022;

- recomenda-se observação à possível existência de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) na região, uma vez que a localização de unidades de conservação desta categoria podem não estar com precisão geográfica adequada (para o caso de algumas unidades federais) nem constar no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação. Ressalta-se que não é permitida a realização de atividades de E&P em RPPNs;

- deverá ser observada a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) quando a atividade em licenciamento estiver abrangida pela área de aplicação prevista na Lei. Destaca-se que a legislação prevê diversas vedações e condicionantes para a realização de atividades e empreendimentos que impliquem no corte ou na supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, em especial quando se tratar de vegetação em estágio primário e avançado e médio de regeneração e quando abrigar espécies ameaçadas de extinção, proteger o entorno de unidades de conservação, exercer a função de proteção de mananciais e prevenção de controle de erosão, formar corredores ecológicos, entre outros;

- o licenciamento ambiental de atividade de perfuração em blocos exploratórios que contenham em seu interior áreas alagáveis deve ser condicionado ao mapeamento prévio da área de influência, em escala compatível, sem a realização de perfuração direta sobre quaisquer áreas alagáveis;

- **devem ser estabelecidas medidas para proteção dos aquíferos subterrâneos**, como a avaliação dos projetos de poço para assegurar seu adequado isolamento; controle sobre a ecotoxicidade e biodegradabilidade dos fluidos de perfuração e complementares; adequada destinação final dos fragmentos de rocha (“cascalho”) gerados pela atividade, de forma a evitar a percolação no solo e subsolo de contaminantes associados ou relativos aos fluidos aderidos; medidas locais de transporte, armazenamento e utilização de produtos químicos que diminuam os riscos de queda ao solo; formulação de Plano de Emergência Individual (PEI) conforme Resolução CONAMA nº 398/2008;

- nos casos em que as atividades relacionadas à exploração e produção de petróleo e gás, em licenciamento, possam afetar unidade de conservação específica, inclusive as de uso sustentável sem previsão legal de restrição a essas atividades, ou sua zona de amortecimento, os administradores das UCs devem ser formalmente consultados. O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC. Esse procedimento está previsto na Resolução CONAMA nº 428/2010 e deve ser seguido em todos os casos identificados, independente da esfera de governo à qual a UC está vinculada;

- quando for identificada unidade de conservação que não esteja cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, o órgão gestor deverá ser informado e encorajado a adotar providências necessárias para o cadastramento da unidade, junto ao Ministério do Meio Ambiente;

- o licenciamento de atividades em blocos exploratórios que estiverem sobrepostos a unidades de conservação da categoria Área de Proteção Ambiental (APA) deverá observar os objetivos de criação da unidade, bem como o disposto no plano de manejo e no zoneamento da unidade, além de incluir consulta aos administradores da APA;

- blocos exploratórios localizados em zonas costeiras de estados onde a maior parte da população se encontra concentrada em cidades litorâneas, com eventual sobreposição ou proximidade a áreas de grande densidade populacional, deverão reservar especial atenção aos **Estudos de Análise de Risco (EAR) e aos Planos de Atendimento a Emergência (PAE),** com destaque aos eventos que possam ocasionar contaminação do solo, ar e água (especialmente aqueles mananciais que se prestam à captação de água para abastecimento da população).

10. Naquela oportunidade, o contexto legal também contou com a publicação da **Resolução ANP nº 21/2014, de 10 de abril de 2014**, a qual *"estabelece os requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que executarão a técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional"*, a qual prevê uma série de requisitos a serem cumpridos nos âmbitos do Sistema de Gestão Ambiental da atividade; do Projeto de Poço; da Análise de Riscos; e da Execução das Operações. Traz ainda, em suas disposições finais, a regularidade do licenciamento ambiental e do Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

11. No Parecer do GTPEG [illegible] informações técnicas sobre a tecnologia para exploração e produção de gás não convencional. Segundo relatam, mesmo em países com forte demanda por fontes energéticas, os riscos e impactos têm levado a uma atitude de reserva, com proibição de exploração e produção ou com estabelecimento de moratórias para estas atividades. Nos Estados Unidos da América-EUA, país pioneiro na produção de gás não convencional, o estado de Nova Iorque mantém uma proibição para uso do fraturamento hidráulico em função de riscos à saúde e ao meio ambiente. Além dos EUA, o Canadá, a China e a Argentina têm utilizado o fraturamento hidráulico, ou "fracking", para a exploração e produção de petróleo e gás de xisto de forma mais intensiva, além do Reino Unido e da Índia.

12. **No Brasil, não há até o momento registros de exploração e produção de gás a partir de folhelhos** (*shale gas*) **utilizando técnicas de fraturamento hidráulico de alto volume.** A indústria petrolífera usa regularmente a técnica de fraturamento hidráulico para estimulação da produção em reservatórios tradicionais, mas não há notícias de fraturamentos multiescalares ou de grande volume. Isso significa que em geral o fraturamento das rochas é algo pontual, feito no início da produção de um poço convencional para maximizar o fluxo de hidrocarbonetos, sem que isso constitua a atividade continuada de fraturamento hidráulico de alto volume que causa tanta preocupação.

13. Por exemplo, em junho de 2024 o IBAMA vistoriou uma atividade de produção de gás fóssil na bacia do Recôncavo Baiano que utilizou fraturamento hidráulico para estimulação dos poços. O campo de Murucututu não apresenta acumulação de hidrocarbonetos em folhelhos (*shale*), mas em arenitos de baixa permeabilidade (*tight gas*). A operação de fraturamento hidráulico nos três poços do campo vistoriado durou apenas poucas horas e consumiu apenas 340 m³ de água para cada operação, muito abaixo dos parâmetros normalmente observados em empreendimentos que utilizam fraturamento hidráulico de alto volume para explorar gás de folhelho.

14. Do ponto de vista regulatório, observa-se um crescente o número de jurisdições brasileiras que estipularam a proibição do *fracking*: além dos estados do Paraná, Santa Catarina e São Paulo, 478 municípios já haviam proibido a técnica, em dados de 2024 (Oliveira, 2024). Recentemente, uma proposta similar avançou na Assembleia Legislativa da Bahia (Marcelino, 2025).

15. Com efeito, a pesquisa e produção de gás por fraturamento hidráulico demanda, inicialmente, a perfuração de poços, da mesma forma que o gás convencional. Neste caso, o objetivo geológico são as camadas de folhelho com alto teor de matéria orgânica, que muitas vezes são consideradas a rocha-mãe de gás natural encontrado na região. Nesta primeira etapa, os riscos e impactos negativos a serem avaliados estão relacionados a uma perfuração convencional em terra. Há necessidade de projeto de poço focado na geologia local; planejamento para abertura de vias de acesso e da própria área para instalação da torre de perfuração, de forma a resguardar a vegetação, fauna e águas superficiais; cuidado com o transporte, manuseio e uso e disposição final de produtos químicos utilizados nos fluidos de perfuração e completação de poços; preocupação com a origem da água a ser utilizada na sonda e seu posterior descarte; adequado revestimento dos poços, com isolamento dos aquíferos e reservatórios; adequado tratamento e disposição final de efluentes e rejeitos, como cascalhos, fluidos utilizados e água de produção.

16. Numa etapa posterior, à diferença da produção convencional devido à permeabilidade muito baixa das formações rochosas, há necessidade de fraturamento da rocha e manutenção destas fraturas permeáveis, para que o gás possa escoar entre os grãos da rocha até o poço. Isto é conseguido pelo bombeio de fluidos de fraturamento em elevada pressão na formação-alvo, normalmente atravessada por poço horizontal na zona de interesse, de forma que esta se rompa nos planos de falha e outras fraquezas naturais da rocha. Os espaços abertos são preenchidos pelo material injetado, que assegura a permeabilidade necessária para escoamento da produção, como areias, bauxita e cerâmica. Nas atividades em curso em outros países, a depletação da zona produtora de *shale gas* é muito rápida, com forte queda da produção inicial já ao final do primeiro ano, podendo atingir percentuais entre 60 e 90%. Com isto, além da necessidade do fraturamento hidráulico propriamente dito, a produção de *shale gas* demanda a perfuração de um número de poços muito elevado em relação à produção do gás convencional, o que intensifica os riscos e impactos inerentes à etapa inicial.

17. Nessa linha, o GTPEG relacionou algumas das **principais preocupações quanto à exploração do gás natural a partir de recursos petrolíferos não convencionais**:

> **Intensificação de abertura de vias de acesso e instalação de canteiros** – há uma necessidade de incremento na perfuração de poços dezenas de vezes superior à da produção convencional. Enquanto um poço convencional pode produzir por muitas décadas, no caso do *shale gas* este horizonte de tempo é da ordem de poucos anos. Embora sejam utilizados poços direcionais e muitos deles possam ser originados de uma mesma locação da sonda, eles se depletam rapidamente, exigindo a instalação em novo local para manter a economicidade do campo e, consequentemente, trazendo forte pressão sobre os recursos naturais superficiais e grande potencial de modificação do uso e ocupação do solo originais.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

escoamento envolvendo gasodutos, terminais e unidades de processamento. Essa infraestrutura coloca pressão em ecossistemas nativos e pode causar impactos diversos em sua instalação e operação. É importante frisar que os Estados Unidos já possuíam extensa malha de gasodutos em função de décadas de produção de gás fóssil convencional e que tal malha não existe no caso brasileiro.

Utilização de recursos hídricos – uma importante questão ambiental relacionada ao gás não convencional é o intenso uso de água, particularmente em regiões onde sejam pouco disponíveis ou cujo uso concorra com outros importantes para a população e atividades econômicas locais, como é o caso da bacia do Parnaíba. Estima-se que um poço de gás não convencional requeira entre 9.000 a 29.000 m³ de água. Tendo como exemplo o caso do Reino Unido, estima-se que 2.580 a 3.000 poços são necessários para produzir 9 bilhões de m³ de gás não convencional por ano, o que implica numa demanda de 87 milhões de m³ de água (Nouyrigat, op.cit). Embora a água de produção encontrada em reservatórios de óleo e gás possa ser utilizada para perfuração e fraturamento em alguns casos, não há estudos que assegurem sua disponibilidade ou qualidade nas áreas pretendidas para oferta, permanecendo a possibilidade de uso de água potável existente nas regiões a serem explotadas.

Nesse contexto, é importante salientar que a instalação de uma planta de exploração de gás em modelo tradicional de *fracking* pode representar um desbalanço hídrico para bacias hidrográficas, incrementando, por consequência, a insegurança hídrica. Assim, atenta-se que deve ser agregada a análise de viabilidade ambiental de tais empreendimentos, dados sobre o Índice de Segurança Hídricas (produzido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico) associado com as cenarizações climáticas de disponibilidade hídrica disponível no Plano Clima Adaptação, especificamente no Plano Temático de Recursos Hídricos. Tal informação incrementa uma análise prospectiva para além de uma situação de momento.

A intensa utilização de recursos hídricos pode significar menor disponibilidade para atividades prioritárias como consumo humano ou agricultura. Em determinadas regiões do Brasil, há significativa oposição de ruralistas ao fraturamento hidráulico em função de preocupações com a disponibilidade hídrica (Santana, 2022).

Contaminação de aquíferos superficiais e subsuperficiais – uma importante premissa para assegurar a preservação dos aquíferos é que haja um efetivo isolamento das camadas que serão explotadas pelo fraturamento hidráulico das camadas subterrâneas e superficiais que abrigam os aquíferos de água doce. Estudos com modelagem matemática têm demonstrado que as fraturas induzidas tendem a se propagar em uma área máxima de algumas poucas centenas de metros, com interesse da indústria em mantê-las sob os limites da formação produtora (King, 2012; OGP, 2013). Estas avaliações, que devem estar estreitamente ligadas às características das rochas locais e da geologia da bacia como um todo, podem ser utilizadas em um planejamento prévio à atividade de forma a reduzir os riscos que fraturas se estendam para além da área de interesse ou interceptem falhas e fraturas existentes. Em muitas bacias pode haver uma distância segura, com camadas sedimentares selantes que podem proteger os aquíferos de contaminações advindas da área de fraturamento. É importante para a própria gênese dos hidrocarbonetos que as camadas selantes tenham estado presentes durante a formação do reservatório. Mas não foram apresentados pela ANP estudos demonstrando a segurança de explotação nas áreas que pretende ofertar. A geologia de diversas bacias ainda é pouco conhecida mesmo para a exploração do gás convencional, não havendo para certos casos sequer a segurança quanto a extensão, isolamento ou conectividade de importantes camadas sedimentares ou mapeamento de grandes falhamentos e dos padrões de falhas regionais. Bacias com exsudação superficial como as bacias dos Parecis e de São Francisco devem ser particularmente estudadas, pois demonstram a conectividade dos reservatórios com camadas superficiais; da mesma forma a bacia do Paraná requer estudos focados na proteção dos aquíferos Guarani e Serra Geral. Estes levantamentos são imprescindíveis para uma adequada avaliação regional dos riscos previamente à realização das atividades. Além disto, a intensificação da perfuração de poços ou a ação em áreas onde há poços abandonados requer uma regulação dos projetos que ainda não foi formulada no Brasil. Muitas vezes o contaminante é constituído por metano biogênico que é liberado na perfuração de poços feita de forma inadequada ou de gás oriundo de poços construídos sem regulação ou que foram mantidos com cimentação malfeita no passado.

Utilização de fluidos e demais produtos químicos – mesmo na perfuração convencional, os fluidos de perfuração, completação e demais produtos químicos são objeto de preocupação e não há no Brasil uma normatização sistemática sobre os produtos utilizados. Para a área marítima, o Ibama está em processo de modificação do sistema de controle e monitoramento dos fluidos de perfuração e completação utilizados objetivando que a ecotoxicidade e biodegradabilidade atinjam padrões de emissão compatíveis com a sensibilidade ambiental. Contudo, faltam normatizações que permitam a disseminação desta prática em caráter nacional, particularmente visando a proteção dos muitas vezes sensíveis sistemas aquáticos continentais. Diferentemente dos fluidos de perfuração e completação, que são normalmente recuperados após a atividade para uma destinação final adequada, os fluidos de fraturamento são projetados para superar a pressão de poros da rocha, com consequente perda de fluidos para o pacote rochoso em toda extensão da fratura. Há uma grande diversidade de compostos e substâncias químicas utilizados com as funções de ajustadores de pH, ativadores de reticulação, bactericidas, estabilizadores de gel para alta temperatura, agentes de sustentação, quebradores de gel, redutores de filtrado, estabilizadores de argilas, tensoativos, entre outras. Entre os fluidos de fraturamento, encontram-se: ***a) Fluidos de Fraturamento poliméricos de Base Água:*** fluidos compostos por água adicionados

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

antana, poliacrilamida, carboximetilhidroxipropilguar (CMHPG) e derivados da celulose como hidroxietilcelulose (HEC) e hidroxipropilcelulose (HPC); ***b) Fluidos de fraturamento base óleo:*** são fluidos mais caros e de difícil manuseio, utilizados em formações rochosas sensíveis a água; ***c) Fluidos multifásicos:*** obtidos com a incorporação de uma segunda fase ao fluido base água inicial, se dividindo em espumas e emulsões. As espumas são obtidas adicionando-se gás ao fluido base água ou óleo, geralmente nitrogênio ou dióxido de carbono. A emulsão é a dispersão de duas fases imiscíveis, estabilizadas com um tensoativo; ***d) Fluidos à Base de Tensoativos:*** formados por água, hidrocarboneto, um tensoativo e um cotensoativo, apresentam vantagens operacionais em diversos casos (Dantas et al., 2003 e Santanna, 2002). Vários dos compostos utilizados nestes produtos têm a formulação fechada, o que é motivo de controvérsia no mundo inteiro. Além disto, seu comportamento quando disposto no ambiente não foi estudado para vários casos. É imprescindível o estudo destas formulações e de seus componentes com relação ao comportamento nos ambientes onde serão utilizados, seu potencial de contaminação e condições adequadas de disposição final.

Disposição final da água de retorno (*flowback water*), água de produção e "cascalhos" – os fluidos empregados no fraturamento hidráulico constituem-se normalmente em mais de 98% de água e areia, aditivados com os compostos citados anteriormente. Contudo há um importante retorno desta água ao poço nas semanas iniciais da produção, contendo ainda boa parcela dos produtos químicos e polímeros utilizados. O descarte desta água é de grande preocupação. Embora possa ser feito por reinjeção em horizontes subterrâneos, não pode ser reinjetado em reservatórios produtores, como acontece em muitos casos com a água de produção. A água de produção é a água fóssil associada aos reservatórios de gás e petróleo, muitas vezes produzida com eles. Sua composição pode apresentar metais pesados e ocorrência de elementos com índice de radioatividade natural que requerem especial manejo e disposição. A reinjeção é desejável mas nem sempre tecnicamente possível, o que torna a disposição final de toda a água contaminada, seja água de retorno ou água de produção, uma importante questão a ser avaliada para cada bacia específica. O mesmo ocorre com os fragmentos de rocha oriundos da perfuração de poços, chamados cascalhos, aos quais, após a atividade, permanece agregada parte do fluido de perfuração utilizado. Além dos contaminantes presentes nos fluidos, a salinidade excessiva é um problema para a disposição em ambiente terrestre.

Potencial indutor de sismos – Apesar de o fraturamento hidráulico criar um grande número de eventos microssísmicos, as magnitudes são geralmente muito baixas para serem detectadas na superfície. No entanto, ocorrências possivelmente relacionadas ao fraturamento hidráulico já foram registradas nos EUA e na Inglaterra. De qualquer forma, o que parece ter maior consenso entre os especialistas é que a injeção da água de descarte do fraturamento hidráulico em poços "depletados" (*disposal wells*) pode realmente induzir atividades sísmicas. Há mais de uma década que se tem demonstrado que a injeção de água em reservatórios petrolíferos pode ser um evento iniciador de terremotos. A injeção aumenta a pressão de poros na rocha, diminuindo o atrito nos planos de falha. Embora a injeção de água para o fraturamento se trate de uma atividade diferente da injeção de água em reservatório para estímulo da produção, o princípio físico relacionado à indução de sismos é o mesmo; observa-se também que a variação da pressão interna da rocha pode por si mesma influenciar na capacidade selante das falhas existentes, podendo fazer com que migrem por elas fluidos até então contidos. Em ambos os casos a reação do subsolo dependerá exclusivamente da geologia local da área. Além disto, como exposto acima, para a disposição final de água da atividade pode ser imprescindível a reinjeção desta no mesmo ou em diferentes reservatórios. É fundamental que estudos relativos à geologia estrutural da área e ao estado de tensões sejam adequados à escala de intervenção prevista. Da mesma forma devem ser previamente formuladas normas para o monitoramento microssísmico, que além de corroborar o tamanho das fraturas previamente preditos por computador, podem auxiliar, juntamente a um programa regional, na identificação de padrões anômalos de sismicidade decorrentes da atividade.

18. Tendo em conta as repercussões que o fraturamento hidráulico já gerou em outros países, além de todos os riscos e impactos associados, o GTPEG entende que é necessária uma discussão clara e abrangente por parte dos diversos segmentos da sociedade brasileira com relação a esta tecnologia, ampliando as perspectivas estritamente ambientais e incluindo o planejamento setorial (demais fontes existentes, potenciais energéticos do país, custos, reservas etc). Essa questão merece o levantamento de informações adicionais, juntamente a uma avaliação integrada com a participação de outros atores, com destaque para a **Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), para o Serviço Geológico do Brasil (SGB) e para os especialistas do meio acadêmico**.

19. Pelas considerações técnicas expostas, o GTPEG avalia que o emprego das tecnologias associadas à exploração e produção de gás não convencional necessita de **aprofundado conhecimento geológico de cada área específica que se pretende licitar como ponto de partida para todas as avaliações ambientais necessárias para realização da atividade.**

20. A produção de gás não convencional pode gerar enorme pressão sobre os recursos hídricos nacionais e ainda ter impactos negativos significativos sobre estes, não apenas sob uma perspectiva estritamente biofísica, mas especialmente sob a perspectiva do consumo humano, tanto no presente quanto nas reservas estratégicas para consumo futuro. Esta perspectiva se

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

agrava frente às cenarizações de impactos cumulativos e sinérgicos das bacias hidrográficas do território nacional. O Grupo considera que uma avaliação aprofundada sobre os recursos hídricos, integrada aos potenciais reservatórios de gás não convencional e as características geológicas associadas é fundamental para uma tomada de decisão que considere estrategicamente um balanço entre os recursos hídricos e os energéticos, disponíveis em âmbito nacional.

21. Nesse contexto, a Portaria Interministerial n. 198/2012, do Ministério de Minas e Energia e Ministério do Meio Ambiente, criou o instrumento "**Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS**", para permitir a avaliação das incertezas das áreas a serem licitadas e ao mesmo tempo possibilitar ampla consulta pública. Neste processo de avaliação é prevista a realização de estudo multidisciplinar, com abrangência regional, que, a partir da análise do diagnóstico socioambiental de determinada área sedimentar e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiará a classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento ambiental.

22. A Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), como instrumento de análise prévio à oferta dos blocos em leilão, foi uma demanda do próprio setor econômico, com vistas a um ambiente de maior segurança jurídica para esses processos e seus investimentos decorrentes. A finalidade da AAAS está expressa no art. 6º da Resolução CNPE n. 17/2017:

> Art. 6º O planejamento de outorga de áreas levará em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais.

23. Este instrumento de análise remonta de 2004 e está atrelado ao caso histórico na região do Banco de Abrolhos, maior banco de corais do Atlântico Sul localizado no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, Unidade de Conservação Federal criada em 1983. Em 2003, durante a 5ª rodada de oferta organizada pela ANP, foram ofertados 191 blocos de exploração sobre essa área ambiental protegida. O resultado desse caso foi a retirada dos blocos da rodada e a Resolução CNPE n. 08/2003 (revogada pela CNPE n. 17/2017) que introduz o conceito de "exclusões de áreas por restrições ambientais", dando origem à consulta ambiental prévia, nessa ocasião, ao Ibama e aos órgãos ambientais estaduais.

24. Considerando que se trata de um instrumento de natureza ambiental e que a AAAS é um estudo mais robusto e completo, além de participativo, quando comparado às análises elaboradas pelo GTPEG para subsídio das manifestações conjuntas alternativas à AAAS, entende-se que a contratação dos estudos de AAAS para as bacias sedimentares é fundamental para assegurar maior consistência e segurança para os projetos de exploração e produção de petróleo, em especial para recursos não convencionais e para as novas fronteiras.

25. Cumpre ainda destacar que, conforme expresso no §2º, art. 6º, da Resolução CNPE n. 17/2017, a AAAS, estudo multidisciplinar, é a regra, e as manifestações conjuntas deveriam ser a exceção. Ocorre que, ao longo desse processo, a exceção virou a regra, sendo, portanto, um quadro que se arrasta há 13 anos e que a atual gestão está envidando todos os esforços para solucionar.

26. O Decreto n. 9.932/2019 instituiu o Comitê Técnico de Acompanhamento da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar da Bacia Sedimentar Marítima de Sergipe-Alagoas e Jacuípe, com as atribuições de conduzir o processo de consulta pública referente ao Estudo Ambiental de Área Sedimentar preliminar; monitorar e garantir a efetividade da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar, de modo a assegurar a qualidade técnica das informações obtidas nesse estudo; e emitir relatório conclusivo sobre a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar. As etapas até a elaboração do EAAS foram concluídas em 2020. Para finalizar o processo da AAAS de Sergipe-Alagoas e Jacuípe, o Comitê Técnico de Acompanhamento (CTA) emitiu um relatório conclusivo para apreciação pela Comissão Interministerial, composta por representantes do MME e do MMA.

27. Tem-se ainda o estudo da AAS Solimões contratado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), sendo que a AAAS Solimões está sendo acompanhada pelo CTA Solimões, composto por representantes do Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

28. A contratação de estudos de AAAS para as bacias sedimentares ambientalmente mais sensíveis é uma ação importante e que gerará maior eficiência e segurança ao processo. Em relação aos EAAS das Bacias de Solimões e Sergipe-Alagoas/Jacuípe, que estão concluídos, cumpre informar que o MME divergiu dos resultados de ambos os estudos, apresentando relatórios em separado do restante do CTA. Até o momento, tais Avaliações Ambientais de Área Sedimentar não possuem efeito

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

prático, uma vez que [illegible] MME para deliberação vinculante. No momento, existem tratativas para publicação de nova Portaria Interministerial, cujo objetivo é a reinstituição da Comissão Interministerial para avaliação dos estudos e deliberação/aprovação da publicação das AAAS, dando consequência prática ao instrumento (conforme procedimento previsto na Portaria Interministerial 1/2022). Adicionalmente, ao longo de 2024 a Casa Civil coordenou reuniões com as equipes do MMA e MME para acompanhar as análises e avaliar as ações cabíveis para seu aperfeiçoamento, além de um possível Decreto presidencial que normatize o instrumento da AAAS.

29. Além disto, a exploração e produção de gás não convencional, que requer a aplicação de tecnologias como o fraturamento hidráulico e a injeção de efluentes em formações rochosas, ainda possui pouca e frágil estrutura regulatória no país. Isso gera insegurança tanto para a indústria quanto para a sociedade e os órgãos de controle que a representam. A regulação abrange desde normas inerentes ao controle dos riscos da atividade, como as relativas ao projeto de poços terrestres e a realização e monitoramento do fraturamento, até as que têm maior foco ambiental, como aquelas relacionadas à ecotoxicidade e biodegradabilidade para uso, descarte e disposição final de fluidos de perfuração, completação e fraturamento utilizados. Além disso, na perspectiva do GTPEG, é fundamental que se utilize a fase exploratória dos blocos para entender adequadamente os modelos geológicos e as condições de segurança para realização do fraturamento hidráulico em larga escala em cada bacia sedimentar, de modo a subsidiar a necessária avaliação dos riscos inerentes à atividade. Neste sentido, considerando que a utilização da técnica de fraturamento hidráulico em poços horizontais é prevista apenas na fase de produção da jazida, é imperativo que se desenvolvam previamente regulamentos e protocolos oficiais para assegurar que a produção comercial do *shale gas* seja feita sem ônus ao meio ambiente e à saúde humana.

30. Com essas considerações, concluiu-se o Parecer da seguinte forma:

> 6.1. Por todo exposto, considera-se que as preocupações socioambientais relacionadas à exploração e produção de petróleo e gás natural a partir de recursos petrolíferos não convencionais, utilizando-se a técnica do fraturamento hidráulico, também conhecida como *fracking* - intensificação de abertura de vias de acesso e instalação de canteiros; utilização de recursos hídricos; contaminação de aquíferos superficiais e subsuperficiais; utilização de fluidos e demais produtos químicos; disposição final da água de retorno (*flowback water*); água de produção e "cascalhos" e potencial indutor de sismos - seguem pertinentes e reforçadas pelos riscos e impactos socioambientais que têm sido relatados no cenário internacional, onde também se entende haver baixa adesão/uso dessas tecnologias. Nesse sentido, em atendimento à COTA n. 00268/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU, registra-se abaixo algumas considerações e recomendações:
>
> 6.2. a) **A Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) no Brasil** é um instrumento de planejamento ambiental que busca avaliar a aptidão de áreas sedimentares para a exploração e produção de petróleo e gás natural, priorizando a proteção ambiental e da população. Avalia-se que **sua aplicação seja de extrema importância para a tomada de decisões relativas à concessão de blocos, auxiliando na identificação de áreas que podem ser exploradas sem causar impactos socioambientais significativos**. **Em um cenário de lacunas de informação sobre os reais riscos e impactos do uso do Fraturamento Hidráulico para exploração de recursos não convencionais, em especial relativos à integridade dos recursos hídricos e sua relação com as mudanças do clima, é altamente recomendável a adoção da ferramenta de AAAS**. Assim, conforme detalhado nas Considerações Finais da Análise desta Nota, recomenda-se que sejam envidados todos os esforços necessários para a consecução do adequado arranjo institucional necessário para a implementação desse instrumento;
>
> 6.3. b) **Especialmente em relação aos riscos ambientais da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural a partir de fontes não convencionais, utilizando-se a técnica de Fraturamento Hidráulico (*Fracking*), deverá ser observada e atendida a Resolução ANP nº 21/2014**, que estabelece "os requisitos essenciais e os padrões de segurança operacional e de preservação do meio ambiente para a atividade de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional", além das exigências estabelecidas pelo(s) órgão(ãos) licenciador(es);
>
> 6.4. c) Considerando a relevância dos impactos ambientais da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural a partir de fontes não convencionais, utilizando-se a técnica de Fraturamento Hidráulico (*Fracking*), relacionados às águas superficiais e subterrâneas, **recomenda-se que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico-ANA, vinculada ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional-MIDR e detentora de expertise no tema, seja formalmente consultada, compondo parte fundamental na elaboração dos subsídios da União nesse processo. Da mesma forma, é recomendada consulta ao Serviço Geológico do Brasil-SGB vinculado ao Ministério de Minas e Energia-MME**, tendo em vista a intrínseca relação entre as competências do órgão e a atividade de E&P em análise;
>
> 6.5. d) Por fim, no que se refere ao Licenciamento Ambiental da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural a partir de fontes não convencionais, utilizando-se a técnica de Fraturamento Hidráulico (*Fracking*), sugere-se que **a competência para o licenciamento das etapas de exploração e produção seja realizada em**

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

demais instâncias (estadual e municipal).

31. Do exposto, pode-se concluir que o posicionamento deste Ministério não é pela impossibilidade de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais mediante fraturamento hidráulico, mas sim, pela observância de condições técnicas e de estudos robustos prévios à adesão da tecnologia (precipuamente, a **Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS**), tendo em vista os riscos socioambientais relacionados e os impactos inerentes à forma de exploração.

32. Diante dos dados técnicos acima expostos, bem como dos Pareceres anexos, compete ao órgão contencioso a conclusão sobre o ingresso, ou não, da União na demanda, no caráter de *amicus curiae*.

À consideração superior.

Brasília, 04 de junho de 2025.

RAFAELA FERNANDA FONTOURA PSZEBISZESKI
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00744000211202513 e da chave de acesso 58c99ce6

Documento assinado eletronicamente por RAFAELA FERNANDA FONTOURA PSZEBISZESKI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2473497473 e chave de acesso cad76427 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAELA FERNANDA FONTOURA PSZEBISZESKI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-06-2025 10:42. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos
Secretaria Adjunta de Infraestrutura Econômica

Nota Técnica nº 19/2025/SIEC/SEPPI/CC/PR

Assunto: **Participação como amicus curiae no REsp 1.957.818/SP. Apresentação de informações técnicas.**

Ao senhor Subprocurador-Geral da União,

1. SINOPSE FÁTICA

1. A presente Nota Técnica, elaborada pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos – SEPPI, fornece subsídios para a manifestação por parte da União quanto ao julgamento de recurso especial REsp 1957818/SP afetado para julgamento de recurso especial repetitivo da seguinte questão: "possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.".

2. ANÁLISE

2.1. DO PROGRAMA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

2. O PPI foi criado pela Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, tendo por escopo a ampliação e o fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada, por meio de celebrações de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização, tendo como principais objetivos:

a) ampliar as oportunidades de investimentos e emprego;

b) estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial; garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas adequadas;

c) promover a ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços; assegurar a estabilidade e a segurança jurídica, com a garantia da mínima intervenção nos negócios e investimentos; e

d) fortalecer o papel regulador do Estado, bem como a autonomia das entidades estatais de regulação.

3. Para fins de aplicação da Lei nº 13.334/2016, entende-se como parceria a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real e os outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.

4. Como medidas de desestatizações pela União, tem-se a alienação de direitos que lhe assegurem, diretamente ou por meio de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos explorados, diretamente ou através de entidades controladas, bem como daqueles de sua responsabilidade; e a transferência ou outorga de direitos sobre bens móveis e imóveis.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

5. Para que seja estudada alguma modalidade de parceria ou estatal qualquer medida de desestatização, o ministério setorial ou o órgão com competência equivalente formula proposta ao Conselho do PPI – CPPI, encaminhando os documentos técnicos e jurídicos para apreciação.

6. Dentro desse quadro, surge a SEPPI, que, além de atuar como Secretaria Executiva do CPPI, tem o papel de coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do Programa e prestar apoio às medidas setoriais necessárias à sua execução, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.334/2016, in verbis:

> Art. 8º O PPI contará com a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia, com a finalidade de coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do PPI e de apoiar as ações setoriais necessárias à sua execução.

7. Com efeito, a SEPPI possui a atribuição de reforçar a coordenação das políticas de investimentos em infraestrutura mediante parcerias com o setor privado, estabelecendo um fluxo de governança para a priorização e o acompanhamento dos projetos que serão executados por meio de parcerias ou desestatizações, a exemplo de concessões, parcerias público-privadas e privatizações.

8. Não é por menos que os projetos qualificados no Programa têm prioridade nacional perante todos os agentes públicos, nas esferas administrativa e de controle da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, como dispõe o art. 5º da Lei nº 13.334/2016:

> Art. 5º Os projetos qualificados no PPI serão tratados como empreendimentos de interesse estratégico e terão prioridade nacional perante todos os agentes públicos nas esferas administrativa e controladora da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

9. Desse modo, a SEPPI, além de coordenar e secretariar as reuniões do CPPI, atua na função de coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão dos projetos qualificados no Programa, em apoio aos Ministérios setoriais e às Agências Reguladoras, no que diz respeito ao planejamento, modelagem e acompanhamento dos projetos. Importante ressaltar que isso não retira as competências políticas e regulatórias daqueles órgãos e entidades, que continuam titulares da política pública ou do empreendimento de infraestrutura.

2.2. DA DEMANDA EM QUESTÃO

10. Trata-se de demanda judicial que versa sobre **o interesse, por parte da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento de participar como *amicus curiae* no julgamento de recurso especial REsp 1957818/SP.**

11. Em análise do processo, é relatado sobre o processo judicial, do qual a União não faz parte, em que o Recurso Especial foi afetado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, o qual apresenta Proposta de Afetação do incidente de assunção de competência firmada pela Primeira Seção previsto no artigo 947 do CPC e 271-C do RISTJ, quanto à possibilidade, impossibilidade ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*).

12. O processo consiste em uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) em Presidente Prudente/SP contra a ANP e empresas petrolíferas arrematantes de blocos localizados no setor SPAR-CN, durante a 12ª Rodada de Licitações, para a exploração do gás de folhelho/xisto (*shale gas*) com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, também conhecida como *fracking*.

13. Em acórdão publicado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi julgado improcedente o pedido formulado pelo Ministério Público Federal em sede de Ação Civil Pública que visava à suspensão dos efeitos da 12ª Rodada de Licitações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como à anulação dos contratos dela decorrentes, sob o fundamento de que a técnica de fraturamento hidráulico (*fracking*), empregada para exploração de gás de folhelho (*shale gas*), representaria risco potencial ao meio ambiente, especialmente aos aquíferos e cursos d'água da região.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

14. Ir[illegible]nte sob relatoria do Ministro Afrânio Vilela, o qual foi admitido como Incidente de Assunção de Competência (IAC 21) pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça. **O IAC 21 busca definir se é possível, impossível e/ou sob quais condições pode ser realizada a exploração de gás e óleo de fontes não convencionais mediante a técnica de fraturamento hidráulico (*fracking*), à luz das normas ambientais, hídricas, climáticas e energéticas nacionais.**

2.3. SOBRE A ESPECIALIZAÇÃO DO PPI NO TEMA

15. De início, apresenta-se a demonstração da **especialização do PPI para contribuir para o debate** sobre a possibilidade, impossibilidade ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*).

16. O histórico de atuação do PPI no segmento de petróleo e gás é robusto e diversificado, abrangendo vinte projetos qualificados entre 2016 e 2024, cujos impactos em receita patrimonial e investimentos contratados totalizam R$ 823,5 Bilhões e se distribuem da seguinte forma:

- Excedente da Cessão Onerosa: R$ 434,45 bilhões
- 2ª a 6ª Rodada de Partilha: R$ 321,4 bilhões
- 14ª a 17ª Rodadas de Concessão: R$ 44,1 bilhões
- 7 Leilões de Oferta Permanente: R$ 3,75 bilhões
- 2º OP Partilha e 4º OP Concessão: R$ 2,8 bilhões
- 4º Leilão do PPSA: R$ 17 bilhões

17. O PPI exerce papel fundamental como articulador entre o Estado e a iniciativa privada, prestando apoio técnico e institucional a órgãos reguladores e ministérios em todas as etapas dos projetos, desde o planejamento até o acompanhamento pós-leilão. Essa atuação assegura que os projetos de óleo e gás recebam prioridade nacional e sejam tratados como empreendimentos de interesse estratégico para o país.

18. No **contexto da exploração de recursos não convencionais**, destaca-se o **projeto "Poço Transparente"**, **qualificado** no âmbito do PPI pelo **Decreto nº 10.336/2020**, com o objetivo de apoiar o processo de licenciamento ambiental para atividades de exploração de óleo e gás. O edital para a qualificação de projetos destinados à execução do Poço Transparente foi publicado em 7 de dezembro de 2022, representando um marco relevante para a implementação dessa iniciativa.

19. Em breves linhas, o "Poço Transparente" consiste em um **modelo de experimentação controlada**, no qual todas as etapas do processo de perfuração e operação são rigorosamente monitoradas e documentadas. O propósito central é gerar informações técnicas e ambientais confiáveis, a serem compartilhadas com a sociedade, órgãos reguladores, Ministério Público e organizações não governamentais (ONGs).

20. Como parte do projeto "Poço Transparente", técnico da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos (SEPPI) realizou uma **missão técnica ao Texas,** Estados Unidos, visando aprofundar os conhecimentos na indústria de recursos não convencionais. Foi visitado o órgão regulador estadual, a *Railroad Commission of Texas*, onde foram recebidos pelo senhor Bill Black, Chief of Staff and Legal Counsel. Durante a visita, foram discutidos diversos tópicos relevantes, incluindo um possível acordo de cooperação para consultas futuras sobre a regulação de produção de hidrocarbonetos no ambiente onshore. Um dos aprendizados adquiridos foi resultado de estudos conduzidos pelo *Bureau of Economic Geology* da Universidade do Texas, que apontaram importantes aprimoramentos para a mitigação de risco que estão contribuindo para a definição de melhorias nas boas práticas de produção.

21. Em seguida, a delegação visitou o campo de produção de não convencionais da CNOOC USA. Liderados pelo Senhor Wenbo Liu, Vice Presidente da CNOOC Energy USA, o grupo teve a oportunidade de conhecer de perto as operações de produção, incluindo os poços produtores e as unidades de tratamento da produção.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

22. Tal modelo de projeto visa contribuir para o aumento do debate **público sobre a exploração de recursos não convencionais,** especialmente diante do recente fortalecimento das legislações e regulamentações específicas, bem como da atuação ativa do Ministério Público e das ONGs. Ademais, o projeto busca superar as moratórias estaduais que atualmente restringem a exploração de gás e óleo de fontes não convencionais em diversas regiões do país, fornecendo subsídios técnicos e científicos para fundamentar decisões regulatórias e políticas, promovendo um debate qualificado e baseado em evidências.

23. O PPI contou e conta com profissionais com sólida formação e experiência no setor de óleo, com vivência na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a concepção e execução de projetos prioritários de infraestrutura, especialmente no segmento de óleo e gás, regulação, fiscalização, articulação institucional e desenvolvimento de políticas públicas para o setor energético brasileiro.

24. Cabe acrescentar que a área técnica dessa Secretaria atua em conjunto com o **ministério setorial responsável pela decisão de política acerca da questão de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais que é o Ministério de Minas e Energia**, a quem cabe arguir sobre a possibilidade, impossibilidade ou condições do tema. Portanto, em que pese o apoio desta SEPPI na estruturação de diversos projetos para o setor, essa tem como princípios e diretrizes as formulações que são dadas pelo ministério setorial.

25. O assunto em epígrafe apresenta contornos que dialogam com aspectos estratégicos de segurança energética e aumento de oferta de energia a preços adequados, estruturações das concessões e modelagem econômico-financeira dos projetos apoiados pela SEPPI, vislumbramos interesse direto na discussão em comento para opinar sobre o ingresso da União na lide, a título de *amicus curiae*.

26. Derradeiramente, ressaltamos nossa disposição em participar de reunião de alinhamento ou outra medida que essa Advocacia-Geral da União entender como necessária.

3. SUBSÍDIOS TÉCNICOS

27. Além da pertinência subjetiva da SEPPI quanto ao tema, vale tecer breves considerações sobre a matéria sem prejuízo de posterior complementação.

3.1. O SISTEMA PETROLÍFERO

28. Para entender o que é um recurso não convencional, é importante conhecer o que é um sistema petrolífero. Um sistema petrolífero é um conjunto de elementos e processos geológicos essenciais para a formação e acumulação de petróleo. O processo se inicia com a geração do petróleo, que ocorre a partir da decomposição de matéria orgânica (restos de plantas e animais) acumulada em sedimentos. Essa matéria orgânica, sob condições específicas de pressão e temperatura ao longo de milhões de anos, transforma-se em hidrocarbonetos.

29. A rocha geradora é a rocha sedimentar rica em matéria orgânica que, ao ser submetida a condições adequadas de temperatura e pressão, gera o petróleo. Essa rocha é fundamental para o sistema, pois é a fonte primária dos hidrocarbonetos.

30. Após a geração, o petróleo migra para uma rocha reservatório, que é uma rocha porosa e permeável capaz de armazenar grandes quantidades de petróleo. As rochas reservatório, como arenitos e calcários fraturados, permitem que o petróleo se acumule e seja posteriormente extraído. A combinação desses elementos – geração, rocha geradora e rocha reservatório – é crucial para a existência de um sistema petrolífero produtivo.

31. Recursos não convencionais de petróleo e gás referem-se a hidrocarbonetos encontrados em formações geológicas com baixa permeabilidade, o que dificulta sua extração por métodos tradicionais. A tecnologia de fraturamento hidráulico (fracking) é essencial para viabilizar a produção desses recursos.

32. No contexto dos recursos não convencionais, a rocha geradora e a rocha reservatório muitas vezes são a mesma. Formações de folhelho (xisto), por exemplo, atuam tanto como geradoras

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

quanto como reservatórios de baixa permeabilidade. Essa baixa permeabilidade dessas rochas impede o fluxo natural dos hidrocarbonetos.

33. O *fracking* envolve a injeção de água, areia e produtos químicos sob alta pressão na formação rochosa, criando fraturas que aumentam a permeabilidade e permitem que o petróleo ou gás flua para o poço de extração. Essa técnica possibilita a exploração de vastas reservas antes inacessíveis.

3.2. RELEVÂNCIA DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

34. Em 2008, os EUA produziam cerca de 7% do petróleo mundial, 6 a 7 milhões de barris por dia (boe/d), como comparação, atualmente o Brasil produz cerca de 4,3 milhões de barris de óleo equivalente por dia (boe/d). Desde 2008, a produção nos EUA mais do que dobrou, alcançando mais que 13,3 milhões de boe/d, com 85% do gás e 75% do óleo vindo do shale, principalmente devido à adoção em larga escala da tecnologia de fraturamento hidráulico (shale revolution).

35. A participação dos recursos não convencionais (shale) era praticamente irrelevante em 2008, mas, com a popularização do fraturamento hidráulico e da perfuração horizontal, esses recursos passaram a ser o principal motor do crescimento da produção americana. Atualmente, a maior parte do petróleo produzido nos EUA provém de formações de shale, consolidando o país como o maior produtor mundial e destacando o papel central dos recursos não convencionais em sua matriz de produção.

3.3. PANORAMA DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS NO MUNDO

36. As primeiras tentativas de utilização do fraturamento hidráulico para a a exploração de recursos não convencionais foram marcadas por características oposta. Por um lado o sucesso de recuperação de hidrocarbonetos em reservatórios de baixa permeabilidade iniciou uma revolução energética. Por outro lado, ainda não existiam regulações e controle de risco adequados para lidar com os potenciais riscos da tecnologia nascente.

37. A mensagem principal do histórico de desenvolvimento da tecnologia do fraturamento hidráulico é que os problemas e riscos iniciais foram mitigado por diversos aprimoramentos operacionais. O debate sobre a exploração de recursos não convencionais, portanto, deve levar em conta a evolução da regulação, das tecnologias aplicadas, da mitigação de riscos. Em mais de 15 anos de evolução, muitas atualizações ocorreram e precisam ser consideradas para avaliação do tema.

a) Atualização dos aspectos técnico-econômicos

- Segurança operacional melhorada: Implementação da RANP 21/2014 e SGIP

38. As normas (1) Resolução ANP nº 21/2014 e (2) Sistema de Gerenciamento de Integridade de Poços (SGIP) são significativamente robustas para a segurança operacional em operações de fraturamento hidráulico. A RANP 21/2014 estabelece requisitos mínimos para a segurança das operações de perfuração e produção de petróleo e gás, incluindo o fraturamento hidráulico, abrangendo desde o projeto e construção dos poços até os procedimentos operacionais e de emergência. O SGIP, por sua vez, garante a integridade dos poços durante todo o seu ciclo de vida, minimizando riscos de vazamentos e outros incidentes que possam comprometer a segurança e o meio ambiente. Ao seguir rigorosamente essas normas, as empresas reduzem a probabilidade de falhas, protegem os trabalhadores e as comunidades vizinhas, e asseguram a sustentabilidade das operações de fraturamento hidráulico.

- Normas API nos EUA: Foco em mitigação de riscos específicos.

39. A American Petroleum Institute (API) desenvolveu diversas normas para a indústria de petróleo e gás, e uma das mais relevantes para operações de fraturamento hidráulico é a API RP 100-2: Managing Environmental Aspects Associated with Exploration and Production Operations Including Hydraulic Fracturing.

40. A API RP 100-2 fornece diretrizes e práticas recomendadas para a proteção ambiental durante as operações de produção de petróleo e gás em terra, incluindo o fraturamento hidráulico. Ela aborda diversos aspectos, como o gerenciamento de água, o controle de emissões atmosféricas, o manuseio de resíduos, a prevenção de derramamentos e a proteção da vida selvagem e dos habitats.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

41. O [illegible] ar os impactos ambientais de suas operações, promovendo práticas sustentáveis e responsáveis. Ela oferece um conjunto de recomendações que podem ser adaptadas às condições específicas de cada localidade e operação, visando a proteção do meio ambiente e a conformidade com as regulamentações aplicáveis.

42. Em resumo, a API RP 100-2 é uma referência importante para empresas que buscam operar de forma segura e ambientalmente responsável em atividades de fraturamento hidráulico.

- Aprimoramentos que não apenas aumentam a produtividade, mas também contribuem para a redução de custos operacionais, consolidando o futuro da exploração de petróleo e gás no Permiano.

43. A Halliburton é uma das empresas que tem liderado a vanguarda da inovação no Permiano, impulsionando ganhos significativos em produtividade e redução de custos.

44. Um dos marcos recentes é a perfuração do lateral de 3 milhas mais rápido já registrado, utilizando a tecnologia iCruise® CX.

45. A empresa lançou o primeiro programa de fraturamento hidráulico totalmente automatizado em parceria com a Coterra Energy, otimizando as operações e minimizando a necessidade de intervenção manual.

46. Outro feito notável é a perfuração do primeiro lateral de 4 milhas em uma única corrida, empregando as brocas direcionais HyperSteer™.

47. A otimização remota de ESPs (bombas centrífugas submersíveis) resultou em uma redução de 50 visitas mensais aos locais de operação, demonstrando o compromisso da Halliburton com a eficiência e a sustentabilidade.

48. Fontes e referências:

- Agência Nacional do Petróleo (https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-21-2014?origin=instituicao&q=21/2014)
- Agência Nacional do Petróleo (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/seguranca-operacional/sistema-de-gerenciamento-da-integridade-de-pocos-sgip)
- American Petroleum Institute (https://www.api.org/~/media/files/policy/exploration/100-2_e1.pdf)
- Collaboration in the Permian (https://www.halliburton.com/en/about-us/permian)

b) Região com a regulação e desenvolvimento mais atualizado na produção de não convencionais

49. Produção de petróleo no Novo México, nos condados de Lea e Eddy, são hoje responsáveis por 17% da produção terrestre de petróleo nos EUA. Lea foi o primeiro condado a produzir mais de 1 milhão de barris por dia, e Eddy deve atingir essa marca em 2025.

50. A Bacia do Permiano, especialmente no Novo México, é crucial para o crescimento da oferta global de petróleo, segundo Garrett Golding (Federal Reserve Bank de Dallas).

51. Apesar de custos mais altos, avanços em infraestrutura e tecnologia tornaram a produção mais viável. O setor gera cerca de US$ 14 bilhões anuais, representando 40% do orçamento estadual, permitindo iniciativas como creches e faculdades gratuitas.

52. O Novo México possui regras ambientais mais rígidas, como a proibição de queima de gás e restrições ao descarte de água, o que aumenta os custos de produção.

53. Fontes e referências:

- Wall Street Journal - (https://www.bloomberglinea.com.br/internacional/por-que-a-producao-de-petroleo-do-novo-mexico-pode-ser-decisiva-para-hegemonia-dos-eua/?utm_source=instagram&utm_medium=organic&utm_campaign=bio&%E2%80%A6)

c) Aprimoramento e tendências no uso de tecnologia de fraturamento hidráulico

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

54. Desde o início da utilização do fraturamento hidráulico na Bacia do *Marcellus* (EUA) até a exploração atual no Novo México, a tecnologia evoluiu significativamente, tornando o processo mais eficiente, seguro e produtivo. Veja os principais avanços:

1. Perfuração horizontal e multilateral. No início, o fraturamento era feito em poços verticais. A partir dos anos 2000, a perfuração horizontal permitiu acessar maiores volumes de rocha produtiva, aumentando drasticamente a produtividade dos poços. Hoje, poços multilaterais (com vários ramos horizontais) são comuns, maximizando a drenagem do reservatório.

2. Fraturamento em múltiplos estágios. A técnica evoluiu para realizar fraturamentos sequenciais ao longo do poço horizontal (multi-stage fracking), permitindo criar dezenas de fraturas em diferentes pontos, o que aumenta a área de contato com a rocha e a produção total.

3. Otimização de fluidos e propantes. A composição dos fluidos de fraturamento foi aprimorada, com uso de aditivos que reduzem a fricção, melhoram a limpeza das fraturas e minimizam impactos ambientais. O material propante (areia ou cerâmica) também evoluiu, com grãos de tamanhos e resistências otimizados para manter as fraturas abertas por mais tempo.

4. Monitoramento em tempo real e geonavegação. O uso de sensores, micro-sísmica e softwares avançados permite monitorar em tempo real a propagação das fraturas, ajustando parâmetros para maximizar a eficiência e evitar riscos ambientais. A geonavegação garante que o poço siga precisamente a camada mais produtiva.

5. Redução do uso de água e reciclagem. Novas técnicas permitem reutilizar a água de retorno (flowback) e até substituir parte da água por outros fluidos, reduzindo o impacto ambiental e o consumo hídrico.

6. Automação e inteligência artificial. A automação de equipamentos e o uso de IA para análise de dados operacionais otimizam o design das fraturas, previnem falhas e aumentam a segurança.

7. Sustentabilidade e controle ambiental. Há maior controle sobre emissões, descarte de resíduos e monitoramento de aquíferos, com exigências regulatórias mais rígidas e tecnologias para minimizar impactos. Na Bacia do Permiano (Novo México), as empresas utilizam poços horizontais ultralongos (mais de 3 km), fraturamento em mais de 50 estágios, monitoramento sísmico em tempo real e sistemas de reciclagem de água, tornando a produção mais eficiente e ambientalmente responsável.

55. As técnicas desenvolvidas para o fraturamento hidráulico (fracking) no setor de óleo e gás estão desempenhando um papel fundamental no avanço da energia geotérmica, que é uma energia totalmente sem carbono baseada na energia térmica do subsolo.

56. Segundo a Agência Internacional de Energia (IEA), a expertise adquirida com o fracking — especialmente a capacidade de perfurar poços a mais de 3 km de profundidade e realizar perfurações horizontais — está tornando possível acessar o calor do interior da Terra em regiões onde antes a energia geotérmica não era viável.

57. Tradicionalmente, a energia geotérmica só era explorada em locais com fontes de calor próximas à superfície, limitando sua aplicação a poucos países. Com as novas tecnologias inspiradas no fracking, é possível criar artificialmente as condições necessárias para injetar e aquecer água em rochas profundas, ampliando o potencial geotérmico para quase todos os países. Além disso, sistemas de circuito fechado, nos quais a água circula por tubos instalados em grandes profundidades, também estão sendo desenvolvidos com base nessas técnicas.

58. A IEA destaca que, com o apoio adequado e investimentos significativos, o custo da energia geotérmica de nova geração pode cair até 80% até 2035, tornando-a uma das fontes de eletricidade de baixo carbono mais baratas e competitivas do mundo. Isso representa uma grande oportunidade para aproveitar o conhecimento técnico da indústria de óleo e gás, acelerando a transição para fontes renováveis e seguras de energia.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

59. Empresas como Fervo Energy, Google e Meta estão investindo em projetos geotérmicos que utilizam técnicas de fracking e perfuração horizontal, demonstrando o potencial dessa sinergia para fornecer energia limpa e estável para grandes centros de dados e, futuramente, para a matriz elétrica global.

60. Vale ainda acrescentar:

- U.S. Energy Information Administration – Shale Explained (https://www.eia.gov/energyexplained/oil-and-petroleum-products/shale-in-the-united-states.php)
- Society of Petroleum Engineers – Hydraulic Fracturing Technology (https://www.spe.org/en/industry/hydraulic-fracturing/)
- FracFocus – Hydraulic Fracturing Innovations (https://fracfocus.org/hydraulic-fracturing-how-it-works/innovation/)
- Reuters – Permian Basin technology (https://www.reuters.com/business/energy/permian-basin-oil-gas-technology-2024-03-12/)
- Financial Times –Fracking expertise has potential to unlock geothermal energy (https://www.ft.com/content/95012f1f-8650-483a-bc3f-6cd146318a45)
- Wall Street Journal - (https://www.wsj.com/business/energy-oil/bill-gates-geothermal-fervo-energy-043cf2f3)

d) Evolução na mitigação de riscos

61. As principais evoluções para mitigação de riscos que permitiram a multiplicação da produção de recursos não convencionais com fraturamento hidráulico nos EUA desde 2008 envolveram avanços tecnológicos, regulatórios e operacionais. Destacam-se:

1. Reforço no revestimento e cimentação de poços. Adoção de padrões mais rigorosos para o revestimento e cimentação dos poços, reduzindo drasticamente o risco de migração de fluidos e contaminação de aquíferos. Reguladores estaduais e federais passaram a exigir múltiplas barreiras de proteção e testes de integridade antes, durante e após a operação.
2. Monitoramento ambiental em tempo real. Implantação de sistemas de monitoramento contínuo da qualidade da água, do ar e da sismicidade ao redor dos poços. O uso de sensores e análise de dados em tempo real permite identificar rapidamente qualquer anomalia e agir preventivamente.
3. Gestão e reciclagem de água. Desenvolvimento de tecnologias para reciclagem e reúso da água utilizada no fraturamento, reduzindo o consumo de água potável e o volume de efluentes descartados. Em algumas regiões, mais de 80% da água de flowback é tratada e reutilizada em novas operações.
4. Transparência e divulgação de dados. Criação de plataformas públicas como o FracFocus, onde as empresas são obrigadas a divulgar a composição dos fluidos de fraturamento, promovendo maior transparência e confiança pública.
5. Controle e redução de emissões atmosféricas. Adoção de equipamentos de captura de metano e vapores orgânicos voláteis (VOCs) nos poços e tanques, além de práticas para minimizar o flaring (queima de gás) e o venting (liberação direta). Regulamentações da EPA e de estados como Colorado e Pensilvânia foram pioneiras nesse controle.
6. Planejamento e avaliação ambiental prévia. Exigência de estudos de impacto ambiental detalhados, mapeamento de aquíferos e avaliação de riscos sísmicos antes da concessão de licenças, especialmente em áreas sensíveis.
7. Fraturamento em múltiplos estágios e precisão operacional. A evolução para fraturamento em múltiplos estágios, com controle preciso da pressão e do volume injetado, permitiu maximizar a produção e minimizar a extensão das fraturas, reduzindo o risco de atingir camadas indesejadas.
8. Resposta rápida a incidentes. Protocolos de resposta rápida e comunicação obrigatória de incidentes ambientais, com equipes especializadas para contenção e remediação imediata de vazamentos ou contaminações. Engajamento comunitário e regulação local. Adoção de processos participativos, audiências públicas e envolvimento das comunidades locais, além de regulamentações específicas em nível estadual e municipal para adaptar as operações às realidades locais.

62. Em igual sentido:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

- U.S. EPA – Hydraulic Fracturing Study: Impacts from the Hydraulic Fracturing Water Cycle on Drinking Water Resources (https://www.epa.gov/hfstudy)
- FracFocus – Chemical Disclosure Registry (https://fracfocus.org/)
- U.S. Energy Information Administration – Shale Explained (https://www.eia.gov/todayinenergy/detail.php?id=2170)
- Society of Petroleum Engineers – Hydraulic Fracturing Technology (https://www.spe-events.org/hydraulicfracturing)
- Colorado Oil & Gas Conservation Commission – Rules and Regulations (https://www.cred.org/explore/is-fracking-regulated/)

e) Desafios e viabilidade

63. A viabilidade da produção de recursos não convencionais nos Estados Unidos enfrenta desafios significativos, conforme revelado por uma pesquisa do Federal Reserve Bank of Dallas, que ouviu 130 empresas de petróleo e gás atuantes no Texas, Louisiana e Novo México. Os comentários anônimos dos executivos dessas companhias destacam um cenário de frustração diante das políticas comerciais e da volatilidade do mercado.

64. Um dos principais pontos de preocupação é o preço do petróleo. Segundo os executivos, o valor médio necessário para garantir a viabilidade econômica das operações é de US$ 65 por barril. Qualquer queda abaixo desse patamar pode comprometer a continuidade da produção, levando inclusive à interrupção de atividades em determinados campos.

65. Outro fator que agrava o cenário é a política comercial dos Estados Unidos, especialmente as tarifas de 25% sobre o aço impostas durante o governo Trump. Essas tarifas foram amplamente criticadas pelo setor, pois aumentaram os custos de produção e impactaram negativamente a competitividade das empresas. Os executivos classificaram a política comercial como caótica e imprevisível, ressaltando a tensão entre a agenda energética pró-fóssil e as medidas protecionistas adotadas.

66. Além disso, o setor de energia tem sido afetado por incertezas econômicas e geopolíticas, que dificultam o planejamento e a tomada de decisões de longo prazo. Em resumo, a produção de recursos não convencionais nos EUA depende de um ambiente de preços favorável e de políticas comerciais estáveis, sendo constantemente desafiada por fatores externos que colocam em risco sua sustentabilidade.

67. Fontes e referências:

- Wall Street Journal (https://www.wsj.com/business/energy-oil/trump-oil-gas-shale-production-decline-db5e0f7c)
- Wall Street Journal (https://www.bloomberg.com/news/articles/2025-03-26/shale-oil-bosses-slam-trump-s-tariffs-in-anonymous-survey)
- Wall Street Journal (https://www.wsj.com/business/energy-oil/oil-prices-trump-tariffs-trade-war-a598a367)

3.4. CONTEXTO NACIONAL

a) Atualização dos aspectos regulatórios

68. As principais etapas da evolução regulatória, científica e judicial sobre o fraturamento hidráulico no Brasil, estão sintetizadas abaixo:

1. Agosto de 2013 – CNPE autoriza a 12ª Rodada de Licitações. O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) autorizou a realização da 12ª Rodada de Licitações da ANP, incluindo blocos com potencial para gás de folhelho (shale gas), marcando o início do debate público sobre o fraturamento hidráulico no Brasil.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

2. Agosto de 2013 – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) recomendou a suspensão da licitação de áreas para exploração de gás de xisto, citando a necessidade de estudos mais aprofundados sobre riscos ambientais e sociais.
3. Setembro de 2013 – Ministério Público Federal (MPF. A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF recomendou a realização de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) para esclarecer riscos e impactos ambientais do fraturamento hidráulico, reforçando a necessidade de cautela e transparência.
4. Novembro de 2013 – 12ª Rodada de Licitações. A ANP ofertou 240 blocos, dos quais 72 foram arrematados, incluindo áreas com potencial para gás não convencional, mas a judicialização e a pressão social aumentaram.
5. Dezembro de 2013 – Projeto de Lei nº 6904/13. Foi apresentado o PL 6904/2013, propondo a suspensão da autorização para exploração de gás de folhelho por cinco anos, refletindo a preocupação do Congresso Nacional com os riscos do fraturamento hidráulico.
6. 2013-2017 – Judicialização e Ações Civis Públicas. Diversas ações civis públicas foram movidas pelo Ministério Público Federal e Estadual, resultando em decisões judiciais que suspenderam atividades exploratórias em bacias como Parnaíba, Sergipe-Alagoas, Recôncavo e Paraná. O MPF e o MPE alegaram ausência de estudos ambientais adequados e riscos à saúde e ao meio ambiente.
7. Maio de 2020 – Decreto nº 10.336/2020. O governo federal qualificou o Projeto Poço Transparente no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), visando apoiar o licenciamento ambiental e outras medidas para viabilizar projetos-piloto de exploração de não convencionais com transparência e monitoramento.

b) Atualizações Recentes (2023-2025)

69. Por fim, destacam-se as seguintes medidas:

1. Leis e regulamentações ambientais: - Resolução ANP nº 21/2014: Estabelece diretrizes para exploração e produção em reservatórios não convencionais, incluindo exigências de revestimento de poços, monitoramento de fraturas e gestão de água e resíduos. - Lei 14.134/2021 (Nova Lei do Gás): Moderniza o marco legal do setor de gás natural, mas mantém a necessidade de licenciamento ambiental rigoroso para projetos de fraturamento hidráulico. - Decretos estaduais: Alguns estados, como Paraná e Santa Catarina, aprovaram leis ou decretos proibindo ou suspendendo o fraturamento hidráulico em seus territórios, por tempo determinado ou indeterminado, devido a riscos ambientais (exemplo: Lei Estadual 18.947/2016 do Paraná).
2. Atuação do Ministério Público. O MPF e MPs estaduais continuam ativos, promovendo audiências públicas, recomendações, ações civis e exigindo avaliações ambientais estratégicas antes de qualquer autorização para fraturamento hidráulico. Em 2023, o MPF reiterou a necessidade de transparência e participação social em processos de licenciamento ambiental para projetos de gás não convencional.
3. Debate público e moratórias. A pressão de entidades científicas, ONGs e sociedade civil resultou em moratórias e suspensão de atividades em várias regiões, com destaque para o Paraná, onde a proibição do fracking foi renovada até 2029. O tema segue em debate no Congresso Nacional e em assembleias legislativas estaduais.
4. Projeto Poço Transparente. O projeto segue como referência para experimentação controlada, monitoramento ambiental e transparência, sendo considerado modelo para futuras iniciativas no Brasil.

70. Fontes e referências:

- Resolução ANP nº 21/2014 (https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-21-2014?origin=instituicao&q=21/2014)
- Lei 14.134/2021 – Nova Lei do Gás (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14134.htm)
- Lei Estadual 18.947/2016 – Paraná (https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/lei-proibe-a-exploracao-do-gas-de-xisto-pelo-metodo-fracking)
- MPF recomenda suspensão do fraturamento hidráulico (https://valor.globo.com/empresas/noticia/2016/03/22/mpf-proibe-explorar-petroleo-por-fraturamento-na-bacia-sergipe-alagoas.ghtml)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

- Notícias recentes sobre Fraturamento Hidráulico no Brasil - 2021 (https://www.poder360.com.br/opiniao/o-fraturamento-hidraulico-e-o-futuro-da-energia-brasileira/)

4. CONCLUSÃO

71. Em virtude de toda a argumentação apresentada, vislumbramos pertinência e interesse direto desta SEPPI na resolução da matéria.

72. Adicionalmente, pelo caráter estratégico demonstrado, não se encontra nenhum argumento que permita, muito menos nenhum benefício, em eventual proibição da técnica de fraturamento hidráulico no Brasil. Não apenas a tecnologia pode permitir o aproveitamento de recursos não convencionais sustentáveis, mas também o domínio da tecnologia permite ao Brasil ingressar no seleto grupo de países que aproveitam de energia geotérmica, sem carbono e totalmente verde.

73. À consideração superior.

Brasília, 04 de junho de 2025.

DIEGO PEDERNEIRAS MORAES ROCHA
Assessor

JOÃO HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO
Diretor de Programa

De acordo. Encaminha-se o presente processo como sugerido.

Brasília, 04 de junho de 2025.

ADAILTON CARDODO DIAS
Secretario Adjunto de Infraestrutura Econômica

Documento assinado eletronicamente por **Adailton Cardoso Dias**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/06/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Lima do Nascimento**, **Diretor(a) de Programa**, em 05/06/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

Documento assinado eletronicamente por **Diego Pederneiras Moraes Rocha**, **Assessor(a)**, em 05/06/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6737923** e o código CRC **FC826496** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.003286/2025-31 SEI nº 6737923

Criado por catharina.andreoli, versão 46 por adailton.dias em 05/06/2025 15:43:37.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 288 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

Assunto: INFORMAÇÕES PARA INGRESSAR COMO AMICUS CURIAE

Processo : 00001.003286/2025-31

Senhora Secretária Especial Adjunta,

1. Cuida-se do Ofício nº 03246/2025/PGU/AGU (6729173), por meio do qual a Procuradoria-Geral da União solicitou à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República (SEPPI) manifestação de interesse para que a União ingresse como *amicus curiae* no REsp 1.957.818/SP. A referida demanda trata da possibilidade de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking).

2. Na origem, cuida-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) em Presidente Prudente/SP contra a ANP e empresas petrolíferas arrematantes de blocos localizados no setor SPAR-CN, durante a 12ª Rodada de Licitações, para a exploração do gás de folhelho/xisto (*shale gas*) com o uso da técnica do fraturamento hidráulico, também conhecida como *fracking*. A União não é parte no processo.

3. Em resposta, a SEPPI Nota Técnica nº 19/2025/SIEC/SEPPI/CC/PR (6737923). Em síntese, defendeu a especialização do PPI para contribuir com o debate em razão da atuação na área desde 2016 e, após apresentação de argumentos técnicos, concluiu (i) pela pertinência e interesse direto desta SEPPI na resolução da matéria e que (ii) não se encontra nenhum argumento que permita, muito menos nenhum benefício, em eventual proibição da técnica de fraturamento hidráulico no Brasil.

4. Diante dos dados técnicos acima expostos, compete ao órgão de contenciso a conclusão sobre o eventual ingresso da União no feito, notadamente após sopesar o entendimento dos diversos órgãos envolvidos na temática.

5. Ante o exposto, os autos devem ser remetidos ao GABIN/SAJ para juntada desta manifestação e dos documentos SEI 6737923 e 6749231 no processo SAPIENS 00407.014206/2024-20.

Brasília, 06 de junho de 2025.

TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA
Secretário Adjunto
Secretaria Adjunta de Informações Processuais

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique Cezar da Silva**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/06/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/06/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6754680** e o código CRC **17438858** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.003286/2025-31 SEI nº 6754680

Criado por tiago.henrique, versão 3 por tiago.henrique em 06/06/2025 11:54:01.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 826, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61) 2034-5675/5722 - CONJUR@MDR.GOV.BR

COTA n. 00887/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU

NUP: 90799.002158/2025-34
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
ASSUNTOS: FORNECIMENTO DE GÁS E OUTROS

1. Em atenção ao Ofício nº 03047/2025/PGU/AGU (SEI 5824795), a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica informou que não há interesse em participar como *amicus curiae* do IAC que tramita sob o número REsp 1.957.818/SP, "*considerando que o assunto tratado não se enquadra no escopo de atuação desta SNSH*" (SEI 5836501).
2. Assim, solicito à Coordenação de Apoio Administrativo que encaminhe o documento SEI 5836501 à Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade - PNPRO/PGU/AGU.

Brasília, 22 de maio de 2025.

CAROLINE MENDONÇA DA MATTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 90799002158202534 e da chave de acesso dfaa3fad

Documento assinado eletronicamente por CAROLINE MENDONCA DA MATTA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2292011147 e chave de acesso dfaa3fad no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINE MENDONCA DA MATTA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 22-05-2025 14:30. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
DISUMAS - TERCEIRO GRUPO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

INFORMAÇÕES n. 00384/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 00737.009419/2025-89
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
ASSUNTOS: FORNECIMENTO DE GÁS E OUTROS

1. RELATÓRIO

1. Os autos foram instaurados a partir do **OFÍCIO n. 03045/2025/PGU/AGU** (Sapiens seq. 1 SEI: 0047888724), oriundo da Procuradoria-Geral da União, que encaminhou a **NOTA JURÍDICA n. 01063/2025/PGU/AGU**, aprovada pelo **DESPACHO n. 09079/2025/PGU/AGU,** solicitando ao Ministério da Saúde manfestação sobre eventual interesse no ingresso da União como Amicus Curie no Incidente de Assunção de Competência (IAC), que tramita sob o número REsp 1.957.818/SP, apresentando, em caso positivo, informações técnicas disponíveis sobre questões relevantes para a resolução da causa.

2. Neste momento, os autos aportam na Consultoria Jurídica com o **Despacho SE/GAB/SE/MS** (Sapiens: seq. 16 SEI 0048326079), datado de 09 de junho de 2025, pelo qual a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde encaminha o **DESPACHO SVSA/COEX/SVSA/MS** (Sapiens: seq. 15; SEI: 0048310334) e a **Nota Técnica nº 43/2025-CGVAM/DVSAT/SVSA/MS** (Sapiens: seq. 17; SEI: 0048258931), ambos da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, contendo informações pertinentes ao caso, bem como sinalizando a ausência de competência desta pasta para opinar sobre a conveniência do ingresso da União como Amicus Curie no IAC em comento.

3. Em síntese, o REsp 1.957.818/SP foi admitido como Incidente de Assunção de Competência para a definição da seguinte tese controvertida: "**Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981(Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais."**.

4. É o relatório.

2. INFORMAÇÕES

2.1 POTENCIAS IMPACTOS DA TÉCNICA DE FRATURAMENTO HIDRÁULICO (FRACKING) NA SAÚDE HUMANA

5. Na **Nota Técnica nº 43/2025-CGVAM/DVSAT/SVSA/MS** (Sapiens: seq. 17; SEI: 0048258931), a Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente registra que a técnica de fraturamento hidráulico (fracking), objeto da controvérsia a ser decidida no IAC, apresenta potenciais riscos ambientais e à saude humanda. Vejamos:

> [...]
> 2.4. No entanto, importa salientar que a exploração do gás de folhelho (gás de xisto), por meio da técnica de fraturamento hidráulico (fracking), representa potenciais riscos ambientais e para a saúde humana, o que levanta desafios significativos para regulação e vigilância no Brasil. Essa técnica envolve a injeção de grandes volumes de líquido contendo areia silicosa e metais pesados, sob alta pressão, para provocar o fraturamento de rochas impermeáveis, a fim de liberar o gás natural[2] .
> 2.5. Esse processo pode elevar significativamente o risco de contaminação do solo, lençóis freáticos e aquíferos, uma vez que as fraturas induzidas, se mal monitoradas, podem causar a migração do fluido de fraturamento, e

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

> e contaminar aquíferos, e prejudicar a qualidade do ar. O metano liberado durante a extração é um potente gás de efeito estufa, e contribui para as mudanças climáticas [2][3] [4] [5] [6] .
> 2.6. Adicionalmente, o método requer a utilização de elevados volumes de água e produz significativos resíduos químicos; pode induzir atividade sísmica; pode impactar a biodiversidade e a paisagem; além de riscos operacionais e de acidentes [2][3][5][6][7][8] .
> 2.7. Com relação a possíveis impactos à saúde humana, a exposição a produtos químicos tóxicos presentes no fluido de fraturamento (muitos não divulgadas com precisão), pode causar intoxicações diretas e indiretas (pela magnificação biológica), com efeitos agudos ou crônicos, incluindo carcinogênicos e mutagênicos, problemas respiratórios, e doenças congênitas. Há também riscos ocupacionais para trabalhadores e impactos psicossociais, como estresse e mudanças nas relações pessoais [5][8]
> [...]

6. Ademais, a SVSA/MS elenca ações específicas relacionadas ao controle ambiental da prática de fraturamento hidráulico, bem como as dificuldades verificadas para a implementação destas ações. Destaca-se:

> - Ausência de lei federal específica que proíba ou regulamente a exploração de gás de folhelho por meio da técnica de fraturamento hidráulico [2][3];
> - Ausência de informações precisas acerca dos principais aquíferos brasileiros e as características geomecânicas do folhelho [2][3][6];
> - Ausência de informações precisas acerca dos produtos químicos utilizados no fluido de fraturamento[2];
> - Restauração do meio ambiente, em caso de falhas na execução do fraturamento hidráulico, é bastante complexa [6];
> - Discursos divergentes entre instituições governamentais e pesquisadores/movimentos sociais [3].
>
> […]
>
> - Necessidade de promoção de estudos ambientais que avaliem os impactos efetivos e potenciais da atividade para subsidiar os órgãos ambientais na concessão de licenças [3][9];
> - Definição de critérios claros para o licenciamento ambiental para o *fracking*, por ser uma atividade com elevado potencial de danos [9].
> - Promoção de discussões e diálogos voltados para regulamentos mais rigorosos e supervisão mais efetiva [10].
> - Tratamento e destinação adequados da água utilizada e de outros resíduos[6][8];
> - Estímulo da participação social e do diálogo com as comunidades [9][11] ;
> - Desenvolvimento de estudos aprofundados para estabelecer níveis agudos e crônicos de contaminação por diversos agentes e seus efeitos na saúde humana, no âmbito de suas responsabilidades de vigilância [10][12].

7. Nesse cenário, a SVSA/MS conclui que "o setor saúde, em articulação com outras instâncias governamentais, exerce papel fundamental na gestão dos riscos que possam impactar a saúde coletiva, incluindo aqueles potencialmente associados a atividades como o fraturamento hidráulico. A análise de impacto à saúde possibilita a identificação de perigos e danos, considerando a vulnerabilidade da população e as condições ambientais locais."

2.2 AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA OPINAR SOBRE O INGRESSO DA UNIÃO COMO AMICUS CURIAE NO IAC. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA E MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.

8. Por fim, destaca-se que a Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, conforme **DESPACHO SVSA/COEX/SVSA/MS** (Sapiens: seq. 15; SEI: 0048310334), sinaliza a ausência de competência desta pasta para opinar sobre a conveniência do ingresso da União como Amicus Curie no IAC em comento, indicando o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o Ministério de Minas e Energia como possíveis responsáveis por manifestar interesse sobre o ponto. Oportuna a transcrição das razões expostas:

> 2. Os autos foram encaminhados ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DVSAT/SVSA), que se manifestou por meio da Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental (CGVAM/DVSAT/SVSA), através da Nota Técnica nº 43/2025-CGVAM/DVSAT/SVSA/MS (0048258931), cuja conclusão restou assentada nos seguintes termos:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

O setor saúde, em articulação com outras instâncias governamentais, exerce papel fundamental na gestão dos riscos que possam impactar a saúde coletiva, incluindo aqueles potencialmente associados a atividades como o fraturamento hidráulico. A análise de impacto à saúde possibilita a identificação de perigos e danos, considerando a vulnerabilidade da população e as condições ambientais locais.

Esta Coordenação-Geral reconhece a relevância do debate acerca da exploração de gás de folhelho por meio do fraturamento hidráulico, bem como suas potenciais implicações para a saúde pública e o meio ambiente. ***Contudo, apesar do cenário de riscos e das demandas de atuação do setor saúde, a CGVAM/DVSAT não possui atribuição relacionada aos processos de licitação, de autorização e de licenciamento ambiental para a atividade de exploração do gás de folhelho/xisto (shale gas) com o uso da técnica do fraturamento hidráulico. Diante do exposto, a CGVAM/DVSAT entende que não deve atuar como amicus curiae, neste momento.*** *No entanto, coloca-se à disposição para participar de debates técnicos e contribuir com sua expertise no âmbito de suas competências, visando sempre à proteção da saúde da população brasileira."*

3. À vista do exposto, assentimos com a manifestação da área técnica desta Secretaria, **esclarecendo adicionalmente, que em razão da matéria, o ingresso na lide como amicus curiae cabe ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e ao Ministério de Minas e Energia**, encaminhando os autos à Secretaria Executiva (SE/MS), para conhecimento e providências.

(destacamos)

9. A Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente assevera ainda que a sua Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental (**CGVAM/DVSAT/SVSA/MS**) atua na vigilância dos fatores determinantes e condicionantes ambientais em saúde, com estrutura programática voltada às estratégias de vigilância em saúde ambiental, citando as que seguem:

- Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua): visa promover a saúde e prevenir doenças e agravos de transmissão hídrica, concebido para orientar a operacionalização da vigilância de forma abrangente, considerando a execução descentralizada das ações, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (Vigipeq): visa promover a qualidade de vida, reduzir, controlar ou eliminar a vulnerabilidade e os riscos à saúde de populações expostas ou potencialmente expostas a substâncias químicas, de forma a adotar medidas de prevenção e promoção e de atenção integral à saúde das populações expostas;
- Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Poluentes Atmosféricos (Vigiar): visa identificar e priorizar áreas no Brasil onde atividades econômicas ou sociais podem expor mais a população aos poluentes do ar.

10. Assim, conclui a área técnica que "a demanda objeto da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) em Presidente Prudente/SP, contra a ANP e empresas petrolíferas arrematantes de blocos localizados no setor SPAR-CN, durante a 12ª Rodada de Licitações, para a exploração do gás de folhelho/xisto (shale gas), com o uso da técnica do fraturamento hidráulico (também conhecida como fracking), NÃO se insere no escopo das atribuições legais e regimentais desta unidade".

3. CONCLUSÃO

Adstrito ao questionamento encaminhado no **OFÍCIO n. 03045/2025/PGU/AGU** (Sapiens seq. 1 SEI: 0047888724), com base nas informações prestadas pelas unidades finalísticas do Ministério da Saúde (seq. 15/17), conclui-se que deve ser reconhecido a existência de riscos à saúde humana e ao meio ambiente decorrentes da técnica de fraturamento hidráulico (fracking), porém esta pasta não possui competência para dispor especificamente sobre o objeto da tese controvertida discutida no IAC, sugerindo-se o redirecionamento da solicitação de indicativo de interesse no ingresso da União como *Amicus Curiae* ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e ao Ministério de Minas e Energia, dada a maior pertinência temática.

11. Diante do exposto, solicito ao Apoio Administrativo:

a) abrir tarefa, via Sapiens, **com urgência**, à **Procuradoria-Geral da União**, para ciência da presente manifestação e dos subsídios encaminhados pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde (Sapiens seq. 15/17).

12. À consideração superior.

Brasília, 12 de junho de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO
Advogado da União
Conjur/MS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00737009419202589 e da chave de acesso 9514f3d4

Documento assinado eletronicamente por AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2581006466 e chave de acesso 9514f3d4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-06-2025 17:28. Número de Série: 246880564266466610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00564825/2025 recebida em 20/06/2025 17:34:20

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
LUCAS CAMPOS DE ANDRADE SILVA
Ente: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CPF: 09794443654

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 20/06/2025 **hora:** 17:34:20

Partes/Advogados

OUTRO NOME **- UNIÃO**

Peticionamento **Detalhes**
Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: PETIÇÃO
Sequencial: 10297954

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Petição	Petição de habilitação como amicus curiae.pdf	F32FC62D47AF55EC029F6B62461C456D2E3B0D7E
Outros Documentos	1- Nota técnica MME.pdf	CD4F84C4533E860C3D17E53BAF1982BA9B43B030
Outros Documentos	2- Informações CONJUR-MME.pdf	9B0FC9F62E28E0BD51D84DB2C616489417717DD0
Outros Documentos	3- Nota técnica MMA-compactado-1-23.pdf	1D92685298E84DEAFB50E106573B0DC85590166C
Outros Documentos	4- Nota técnica MMA-compactado-24-43.pdf	6D5B83969F9B44798CE2495BC32C48EAB6BDB97F
Outros Documentos	5- Nota técnica MMA-compactado-44-77.pdf	7C04F5609BEB8F74AC04507A5D0C57551F3587F4
Outros Documentos	6- Informações CONJUR-MMA.pdf	74BE30A3D03690223DA4A71402159C4F2F90D91D
Outros Documentos	7- Nota técnica SEPI.pdf	D519FAE5DBFE2B4B5EFDCE87D04FBB3691EF429E
Outros Documentos	9- Nota SAJ.pdf	5368F128DD2582FF019650EC14AFDAC0D568C39F
Outros Documentos	10- CONJUR-MIDR.pdf	C51DB3E59AF3AA4CBA7A0DB6F236EE4025AC5FB0
Outros Documentos	11- CONJUR-MS.pdf	F0A8DF483B5E1EA9AFD299A7CF82FF42528AC2B3

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 10297954 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Lucas Campos De Andrade Silva CPF: 09794443654
Recebido em 20/06/2025 17:34:20

Peticionamento Eletrônico protocolado em 20/06/2025 17:34:20
Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/06/2025 ?s 07:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA -

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/06/2025 às 19:10:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA48442630 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 25/06/2025 19:03:47
Publicação no DJEN/CNJ de 27/06/2025. Código de Controle do Documento: d7953ed4-9c2c-446d-bed1-c79e3dd0741f

"AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029
RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174

DESPACHO

Em análise, incidente de assunção de competência em que se discute o seguinte tema:

> Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478 /1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais (**IAC n. 21/STJ**).

Registro, preliminarmente, os agradecimentos aos diversos tribunais que acolheram o pedido de colaboração e divulgaram, em seus respectivos canais, a abertura de consulta pública realizada neste feito e ainda em andamento, cujas contribuições informarão as próximas etapas processuais dialógicas.

Registro também os agradecimentos a todos que participaram da consulta, que segue aberta até o final do prazo assinalado em despacho anterior.

Em continuidade a esses procedimentos de ampliação do debate participativo acerca da matéria, nos termos definidos no acórdão de afetação, determino a abertura de inscrições prévias para entidades interessadas em expor oralmente, em audiência pública a ser designada, posições técnicas e doutrinárias acerca do tema.

Convém anotar que enquanto a consulta tem ampla abertura de participantes e visa estabelecer questões e identificar preocupações que possam passar despercebidas nos autos, a audiência pública deve se concentrar em especialistas, com o objetivo de providenciar respostas que, em conjunto com os elementos jurídicos constantes no feito, conduzirão à solução da lide.

Os pedidos de inscrição prévia observarão as seguintes disposições:

> i) as **entidades** interessadas deverão preencher o formulário a ser divulgado em notícia institucional deste Tribunal, no prazo assinalado. No formulário, indicarão seus respectivos **representantes** individuais,

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/06/2025 às 19:10:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA48442630 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 25/06/2025 19:03:47
Publicação no DJEN/CNJ de 27/06/2025. Código de Controle do Documento: d7953ed4-9c2c-446d-bed1-c79e3dd0741f

com **breve** exposição do **currículo** profissional e acadêmico, **resumo** da manifestação a ser desenvolvida na audiência, **justificativa** da relevância, representatividade e singularidade da contribuição a ser apresentada, **materiais** e **recursos** necessários à exposição e demais dados solicitados. Inscrições individuais, sem representatividade institucional mínima, serão desconsiderados.

ii) as manifestações de interesse serão analisadas individualmente para **posterior definição** da data e formato específico da audiência, inclusive acerca da distribuição de tempo e temas (art. 186, § 4º, II e III, do RISTJ);

iii) **apenas os interessados que tiverem a inscrição deferida serão convidados a apresentar memorial escrito**, que será juntado aos autos. A apresentação adequada e tempestiva do memorial será condição de efetiva participação na audiência;

iv) as entidades habilitadas poderão, por ocasião do edital de designação da audiência, **substituir** os representantes indicados, para eventual adequação de agenda, mantidas as demais condições acerca do objeto da exposição;

v) será dada preferência a **exposições de natureza não jurídica**, a fim de suprir as capacidades institucionais estranhas ao Judiciário;

vi) as apresentações serão feitas preferencialmente em formato **presencial**, devendo ser justificados os pedidos de participação a distância;

vii) os **recorrentes e recorridos** terão espaço reservado às respectivas exposições iniciais;

viii) a lista de inscrições homologadas e indeferidas, com a **divisão de tempo e temas, será publicada por ocasião do edital de designação da audiência**;

ix) a homologação do pedido de inscrição não enseja presunção ou direito do expositor de ser integrado à lide, nem mesmo na condição de *amicus curiae.* Os pedidos de ingresso como ***amicus curiae*** devem ser objeto de petição nos autos. Os pedidos de inscrição para exposição na audiência pública **não devem** ser apresentados nos autos, sob pena de desentranhamento;

x) os expositores da audiência **não serão necessariamente** selecionados apenas entre os inscritos, sendo possível a inclusão de especialistas nas áreas envolvidas convidados diretamente pelo Tribunal.

Determino, ainda:

i) a abertura de apenso aos autos eletrônicos, no qual serão reunidos os atos relativos à audiência e à consulta pública;

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/06/2025 às 19:10:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA48442630 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 25/06/2025 19:03:47
Publicação no DJEN/CNJ de 27/06/2025. Código de Controle do Documento: d7953ed4-9c2c-446d-bed1-c79e3dd0741f

ii) a adoção das providências administrativas preparatórias do evento;

iii) o envio de cópia desta decisão às Eminentes Ministras e Ministros integrantes da Primeira Seção, bem como à Presidência da Corte e à do Conselho Nacional de Justiça;

iv) divulgação da abertura das inscrições pelos veículos de comunicação institucional da Corte;

v) a expedição de ofícios às entidades listadas à fl. 6457, com convites à indicação de expositores, que devem ser inscritos na forma acima; e

vi) a abertura do respectivo espaço para registro da audiência pública no portal do STJ.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/06/2025 às 19:10:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA48442630 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 25/06/2025 19:03:47
Publicação no DJEN/CNJ de 27/06/2025. Código de Controle do Documento: d7953ed4-9c2c-446d-bed1-c79e3dd0741f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à PROCURADORIA GERAL FEDERAL em 27/06/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6696 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 27/06/2025.

Brasília, 27 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2025 às 06:01:30 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 55e79587-f97d-4ba5-a694-3bf115c98988

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE em 27/06/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6696 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 27/06/2025.

Brasília, 27 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2025 às 06:02:56 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 313e0424-d841-4ff6-8a58-0287c61031bb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS em 27/06/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6696 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 27/06/2025.

Brasília, 27 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2025 às 06:03:37 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: c2ecec6c-055c-479c-bcfb-f1d7b3002dbf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE FLORA RICA em 27/06/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6696 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 27/06/2025.

Brasília, 27 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2025 às 06:03:53 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 20051092-d91b-4f8d-97a0-f6fd93717f69

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 27/06/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6696 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 27/06/2025.

Brasília, 27 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2025 às 06:04:24 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 7f21a1d9-7d55-454a-881a-03a0fa6ae741

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ANHUMAS em 27/06/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6696 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 27/06/2025.

Brasília, 27 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2025 às 06:04:42 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 778d467b-7149-4c5a-99e2-1e061939762f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS em 27/06/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6696 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 27/06/2025.

Brasília, 27 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2025 às 06:05:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: d166105e-cb04-461c-9a82-7dcca35b794a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO em 27/06/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6696 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 27/06/2025.

Brasília, 27 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2025 às 06:05:23 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 2e2a9a97-1045-4d61-b353-fad764112fea

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE IRAPURU em 27/06/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6696 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 27/06/2025.

Brasília, 27 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2025 às 06:05:23 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 6fb0467d-9ca6-469b-8bf8-88fb9ac02486

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES em 27/06/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6696 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 27/06/2025.

Brasília, 27 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2025 às 06:05:47 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 50065de2-6b2b-4701-9b64-8bda44a2d4ec

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU em 27/06/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6696 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 27/06/2025.

Brasília, 27 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2025 às 06:05:48 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: f3b90b4d-8705-4903-8a12-f5ba306aeba1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 26/06/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 6696 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 27/06/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 27 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2025 às 06:10:58 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 008675/2025-CPDP

Brasília, 27 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Senhor Presidente,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2025 às 19:54:36 pelo usuário: ORLANDO ALVES SETTE

Documento eletrônico VDA48551716 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 27/06/2025 19:52:11
Código de Controle do Documento: A8EEA5DC-FB6D-4837-AE75-3853F60C05B1
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=E857BAD6AFC304812799, válida até 25/09/2025 às 19:47:00

Superior Tribunal de Justiça

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2025 às 19:54:36 pelo usuário: ORLANDO ALVES SETTE

Documento eletrônico VDA48551716 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 27/06/2025 19:52:11
Código de Controle do Documento: A8EEA5DC-FB6D-4837-AE75-3853F60C05B1
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=E857BAD6AFC304812799, válida até 25/09/2025 às 19:47:00

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à decisão de fls. 6696/6699 (III), esta Coordenadoria encaminhou comunicação aos chefes de gabinetes dos ministros integrantes da Primeira Seção, bem como à Presidência, via e-mail, nesta data.

Brasília, 27 de junho de 2025

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
*Assinado por MARCIA MARIA DE ALMEIDA
em 27 de junho de 2025 às 20:43:11

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2025 às 20:43:16 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.957.818/SP

REMESSA

Remeto os presentes autos a(o) ASSESSORIA DE APOIO A JULGAMENTO COLEGIADO (outros motivos) (despacho às fls. 6696/6699).
Brasília, 27 de junho de 2025.

_____
STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
*Assinado por MARCIA MARIA DE ALMEIDA, Coordenadora em exercício,
em 27 de junho de 2025

(em 1 vol. e 0 apensos)

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2025 às 20:46:37 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00593921/2025 recebida em 28/06/2025 19:46:56

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DE CATEGORIA ESPECIAL/DF
Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -
www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

PETIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR AFRÂNIO VILELA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. INGRESSO COMO *CUSTUS VULBERABILIS*. POSICIONAMENTO PROCESSUAL MAIS ADEQUADO ÀS FUNÇÕES E PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. TUTELA AOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE GRUPOS HIPERVULNERÁVEIS NÃO IDENTIFICADOS. MISSÃO CONSTITUCIONAL. ALTERNATIVAMENTE INGRESSO COMO *AMICUS CURIAE.*

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PAJ 2025/039-08307

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal em seu art. 134 e Lei Complementar federal n. 80, de 1994, pelo Defensor Público Federal de Categoria Especial que esta subscreve, vem, com o devido respeito e acatamento de praxe à presença de Vossa Excelência, requerer com a devida vênia e acatamento de praxe, seu ingresso na posição processual como legitimada extraordinária de

CUSTOS VULNERABILIS

(subsidiariamente requer seu ingresso como *amicus curiae*)

I. Síntese da demanda

A presente manifestação visa apresentar uma análise sobre a pertinência temática da atuação da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO no Recurso Especial n.º 1.957.818/SP, submetido ao rito do Incidente de Assunção de Competência/IAC, nos termos do art. 947 do CPC/2015, na sessão virtual realizada de 07 a 13 de maio de 2025, requerendo seu ingresso ao final como *custus vulnerabilis* pois é figura processual mais adequada à missão constitucional da Defensoria Pública - ou alternativamente como *amicus*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/06/2025 ?s 11:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10329282 com assinatura eletrônica
Signatário(a): PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI CPF: 26890413830
Recebido em 28/06/2025 19:46:56

Cedico que a controvérsia jurídica foi delimitada nos seguintes termos:

> **"Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais."**

O resumo processual está presente na decisão de afetação, assim como uma análise preliminar ampla das controvérsias socioambientais, econômicas, políticas e jurídicas envolvendo a questão, o que justificaria a assunção de competência.

De toda a sorte, já na EMENTA da decisão de afetação (e-STJ Fl.6438) claramente dispõe a relevância da questão ora em discussão com temas diretamente relacionados à missão e atribuições constitucionais da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, quando apresenta sua justificativa para a afetação da questão com temas tais como "*enorme potencial econômico secontrapõe a riscos socioambientais igualmente exacerbados*", ou também "*A matéria é uma das mais relevantes epolarizantes no embate entre ambientalistas e industriais, e coloca no mesmo polopolítico a agroindústria e movimentos sociais*", ainda mais "*dados os potenciais riscos ambientais envolvidos, com alcance para além defronteiras jurídico-políticas artificiais, exigem uma solução jurisdicional única*".

Verifica-se portanto que a EMENTA da decisão de afetação traz em si motivos mais que relevantes para tornar preocupante a ausência de ente constitucionalmente instituído para a proteção de grupos vulneráveis, afim de busca portanto a garantir que os direitos desses grupos sejam devidamente considerados e protegidos durante o processo.

Outrossim, o Ministro Relator, seguido pela maioria da Primeira Seção, sinalizou a possibilidade de realização de consulta e audiência públicas, em data a ser futuramente definida, também determinando a expedição de ofício a diversos órgãos e instituições, dentre eles a DPU, abrindo possibilidade de ingressarem no feito na qualidade ***amicus curiae*** (Ofício n.º 000206/2025-1S).

Segundo Despacho e-STJ Fl.6367, também publicado no site do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/20052025-Aberta-consulta-publica-sobre-o-uso-do-fraturamento-hidraulico-para-exploracao-de-oleo-e-gas-de-fontes-nao.aspx), foi aberta consulta pública por 30 (trinta) dias corridos, "contados a partir da veiculação da notícia institucional de sua divulgação pela unidade de comunicação social do STJ" (o que ocorreu no dia 20/05/2025), mesmo período onde "fica facultado aos interessados em ingressar na condição de amicus curiae a oportunidade de assim requerê-lo nos autos".

No mais, constou a orientação de que o requerimento de ingresso "deverá limitar-se à indicação de sua especialização na matéria e representatividade social ou setorial, nos termos do art. 138 do Código de Processo Civil , sem antecipar argumentos alusivos à matéria de fundo."

II. Do pedido principal de ingresso como *custos vulnerabilis*

A despeito do convite expresso do Superior Tribunal de Justiça para que a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO pudesse informar o seu interesse em integrar a lide na qualidade de *amicus curiae*,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/06/2025 ?s 11:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10329282 com assinatura eletrônica
Signatário(a): PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI CPF: 26890413830
Recebido em 28/06/2025 19:46:56

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00593921/2025 recebida em 28/06/2025 19:46:56

com o devido respeito entendimento em contrário, os vulneráveis entende que seu ingresso deve ocorrer, preferencialmente, como *custos vulnerabilis*, na forma da fundamentação abaixo.

A previsão inserta no artigo 134 da Constituição Federal afirma que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, *como expressão e instrumento do regime democrático*, fundamentalmente, a orientação jurídica, a *promoção dos direitos humanos* e a *defesa*, em todos os graus, judicial e extrajudicial, *dos direitos individuais e coletivos*, de forma integral e gratuita, *aos necessitados*, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Da redação do dispositivo extrai-se ser função da Defensoria Pública a *promoção dos direitos humanos*, sendo certo que a presente ação envolve o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida, tal como protegido pela legislação federal brasileira.

Como *expressão e instrumento do regime democrático*, compete à Defensoria Pública dar voz à pessoa ou grupo de pessoas necessitadas, a fim de que seus anseios possam ser ouvidos e considerados nas esferas de decisão, seja no Legislativo, através, por exemplo, dos debates no processo de elaboração de leis, no Executivo, quanto da eleição, criação e, especialmente, execução de políticas públicas ou no Judiciário, dentro de processos que podem irradiar consequências para o âmbito do indivíduo ou da coletividade representada. Identifica-se, portanto, como instituição apta a contribuir com a inclusão democrática e a multiplicidade das formas de expressões dos indivíduos e grupos vulneráveis, democratizando o processo, ampliando e qualificando o diálogo jurídico. O papel da Defensoria Pública se insere na busca da inclusão democrática de grupos vulneráveis, visando garantir sua participação e influência nas decisões[1].

No caso em apreço, a eventual autorização da técnica de fraturamento hidráulico (fracking) em território nacional pode gerar impactos significativos sobre o meio ambiente e sobre comunidades rurais, tradicionais e periféricas, usualmente invisibilizadas no processo decisório e nos instrumentos de licenciamento.

Note-se que a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO não se posiciona contra a exploração de recursos de hidrocarbonetos extraidos de fontes não convencionais pelo método de graturamentoe hidráulico (*fracking*), mas sim defende a necessidade de discussão legislativa no âmbito do Congresso Nacional, além de pesquisas nas mais diversas áreas das ciências tais como geologia, além de estudos sobre os impactos ao meio ambiente e à saúde daqueles que possam ser impactados direta ou indiretamente pela técnica em questão.

Mas é importante a cautela na autorização do fraturamento hidráulico, isto porque é sabido que trata-se, à evidência, da possibilidade de impacto à grupo indeterminado de *pessoas vulneráveis*, seja do ponto de vista organizacional, seja por se enquadrarem no conceito de minoria, seja pelo estigma social que historicamente carregam, gerando situações de preconceito que, não raras vezes, resultam em atos de violência, em alguns casos praticados pelo próprio Estado, quando não por particulares.

Questões como risco à saúde pública, contaminação hídrica, segurança alimentar e impacto climático se apresentam como diretamente conexas à atuação da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Outrossim, os blocos ofertados na 12ª rodada de licitação da Agência Nacional do Petróleo – ANP estavam localizados em 12 estados brasileiros, o que sugere potencial para impactar diversas comunidades.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/06/2025 ?s 11:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10329282 com assinatura eletrônica
Signatário(a): PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI CPF: 26890413830
Recebido em 28/06/2025 19:46:56

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00593921/2025 recebida em 28/06/2025 19:46:56

Além disso, a tese afetada em sede de IAC poderá influenciar decisões administrativas e judiciais futuras que envolvam a licitação de blocos de exploração de hidrocarbonetos, com possibilidade de reafirmar os requisitos reconhecidos pelo STJ para a incidência dos princípios da precaução ambiental e do desenvolvimento sustentável e seus efeitos concretos. Ainda que venha a ser admitida a concessão de blocos de exploração com uso da técnica *fracking*, a lide envolve a discussão sobre outros condicionantes para esse ato, como a realização estudos de risco ambiental em sentido amplo. Portanto, as questões jurídicas debatidas nos autos transbordam o interesse das partes formalmente habilitadas, reforçando a possibilidade de atuação da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Rememoremos que o artigo 134 da Constituição Federal é claro ao afirmar que cabe à Defensoria Pública a orientação e *defesa dos direitos*, individuais e coletivos, *dos necessitados*, esclarecendo que se enquadram nesta categoria aqueles que comprovarem a insuficiência de recursos (Art. 5º, LXXIV). Tal carência não é só de espectro financeira[2], mas de várias ordens que geram vulnerabilidades, devendo a atuação da Defensoria Pública *se dirigir "para realizar o necessário equilíbrio nas relações político-jurídicas em que o indivíduo - ou o grupo - vulnerável está submetido, que em razão de esta vulnerabilidade lhe dificultar ou obstaculizar a realização da (ou a busca pela ou o acesso à) Justiça ou com a finalidade de reduzir ou de dissipar a própria vulnerabilidade existente"*[3].

A presença de vulneráveis é, portanto, apta a demonstrar a necessidade e a legitimidade para atuação da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO no caso concreto.

Sendo a Defensoria Pública órgão voltado à garantia do contraditório para pessoas e comunidades vulneráveis, é possível identificar situações nas quais a atuação processual do órgão pode ocorrer de maneira interveniente, no exercício de seu papel de guardião dos vulneráveis, o que vem sendo denominado pela doutrina de *custos vulnerabilis*[4], sempre que a demanda possa surtir efeitos nas esferas das pessoas ou grupos necessitados.

Com efeito, a Lei Complementar Federal nº 80/1994 – Lei Orgânica da Defensoria Pública, que regulamenta a Defensoria Pública, dispõe ser função institucional do órgão "exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado" (Art. 4º, XI), devendo "promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela" (Art. 4º, X).

> *Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:*
>
> *X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;*
>
> *XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/06/2025 ?s 11:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10329282 com assinatura eletrônica
Signatário(a): PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI CPF: 26890413830
Recebido em 28/06/2025 19:46:56

Idosos, pessoas com necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

A atuação da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO como *"custos vulnerabilis"*, portanto, encontra previsão legal, tratando-se de situação na qual o próprio ordenamento jurídico, extraordinariamente e de forma evidente, autoriza a instituição a, em nome próprio, pleitear pelos direitos dos necessitados (art. 18 do Código de Processo Civil c/ art. 4º, X da Lei Complementar Federal nº 80/1994), tendo como escopo aportar, em prol do vulnerável, argumentos, informações e documentos aptos a instruir sobejamente o processo, de forma a possibilitar ao julgador uma cognição ampla e profunda da problemática posta, enfrentando com maior grau de certeza e confiança o mérito do pedido, sem com isso dispensar ou substituir o importante papel desempenhado por outros atores processuais.

Concretamente, vários tribunais[5], incluindo o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, expressa[6] e tacitamente[7], e o próprio **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**[8] já admitiram o papel da Defensoria Pública como *custos vulnerabilis.* O tema vem sendo desenvolvido e encontrando ressonância na doutrina. Por todos, ver: GONÇALVES FILHO, Edilson; MAIA, Maurílio Casas; ROCHA, Jorge Bheron. **Custos vulnerabilis**: a Defensoria Pública e o equilíbrio nas relações político-jurídicas dos vulneráveis. Belo Horizonte: CEI, 2020[9].

O papel interventivo da Defensoria Pública, com lastro em seu papel constitucional de defesa dos mais fracos, não se confunde com a defesa da ordem jurídica – papel reservado ao Ministério Público e aos órgãos de defesa do Estado, como a Advocacia Pública; ao contrário, trata-se da missão constitucional de defesa dos socialmente mais débeis, missão reservada constitucionalmente à Defensoria Pública (Art. 134 da Constituição Federal).

> *Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal .*

A intervenção institucional da Defensoria Pública enquanto *Custos Vulnerabilis et amicus Communitas* é justificável ainda de acordo com a visão da missão da Defensoria Pública nos termos do entendimento atual do STJ no EREsp n.1192577 e da interpretação vocacionada ao acesso à Justiça do STF na ADI n. 3.943, os quais findam por fixar balizas para a legitimidade extraordinária da Defensoria Pública e, por esse mesmo motivo, também para a atuação interventiva do Estado Defensor[10].

Nesta perspectiva, a busca pela aferição da legitimidade e do interesse para o processo devem considerar as posições processuais dinâmicas que podem ser exercidas pelo órgão, devendo ser aferidos em relação ao conteúdo da prestação jurisdicional buscada e a forma (procedimento) com que se busca[11]. Neste viés, resta claro que a Defensoria Pública tem interesse para intervir na demanda não apenas como *amicus curiae*, mas também (e prioritariamente) como *custos vulnerabilis*, essencialmente porque está em

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/06/2025 ?s 11:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10329282 com assinatura eletrônica
Signatário(a): PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI CPF: 26890413830
Recebido em 28/06/2025 19:46:56

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00593921/2025 recebida em 28/06/2025 19:46:56

discussão a formação de um precedente[12] que afetará o entendimento de todos os demais órgãos judiciários em matéria cujos efeitos atingem pessoas que são, em sua maioria, defendidas pela instituição – necessitados em sentido estrito ou em acepção ampla (STJ, EREsp n. 1192577 e STF – ADI n. 3.943).

Na verdade, a atuação interventiva da Defensoria Pública é também mecanismo de acesso à Justiça (vide MAURO CAPPELLETTI e BRYANT GARTH[13]), para **grupos vulneráveis** e a tutela de suas **necessidades**[14]. Ou seja, as **coletividades necessitadas**[15] encontram na Defensoria Pública – o órgão responsável pela tutela constitucional dos necessitados (Constituição, art. 134 c/c inc. LXXIV do art. 5º) –, um estímulo democrático à formação de precedentes em favor da tutela do melhor interesse do vulnerável[16].

Diferencia-se o atuar como *custos vulnerabilis* daquele efetivado como *amicus curiae*[17], porque neste a Defensoria Pública atua como amigo da corte, possui restrição recursal aos embargos de declaração e necessita comprovar a repercussão social da controvérsia, além de, em tese, posicionar-se equidistante da problemática, enquanto que, naquela, trata-se de atuação em prol do vulnerável, na qual o órgão assume sua posição de parcialidade em favor da pessoa ou grupo necessitado, sendo também cabível interpor todo e qualquer recurso, até porque, muitas vezes, a própria instituição poderia ter ajuizado a demanda em nome próprio, como nos casos de ações civis públicas ou Habeas Corpus ou ainda através de milhares de ações individuais que podem ser evitadas através da atuação interventiva do órgão[18].

A legitimidade da atuação defensorial *custos vulnerabilis* se funda na defesa dos *"interesses institucionais primários, ou seja, visa à realização finalística de sua missão institucional de promoção dos direitos humanos e de acesso à ordem jurídica e social justa às pessoas e coletividades vulneráveis"*[19] em todos os graus e instâncias, concretizando, assim, a participação ativa e substancial na formação do precedente que acarretará grande impacto no acervo jurídico de centenas ou, talvez, milhares de pessoas que são representadas pela instituição.

III. Do pedido subsidiário de ingresso como *amicus curiae*

Embora esteja amplamente demonstrado interesse institucional na demanda que revela relação direta ou potencial com o plexo de direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade, a justificar a atuação da Defensoria Pública da União como *custos vulnerabilis*, examinamos, subsidiariamente, os requisitos de admissão como *amicus curiae*.

Nos autos, o Ministério Público Federal postula a suspensão e anulação da 12ª rodada de licitação da Agência Nacional de Petróleo, no que tange aos recursos não convencionais extraídos mediante *fracking*, impedindo a realização de novas licitações similares enquanto não realizados estudos científicos específicos que demonstrem a viabilidade em solo brasileiro; não houver regulamentação da exploração e pesquisa específica do CONAMA; e não houver realização e publicização do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares – AAAS, com a devida participação popular e técnica, inclusive sobre o depósito e descarte das substâncias.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/06/2025 ?s 11:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10329282 com assinatura eletrônica
Signatário(a): PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI CPF: 26890413830
Recebido em 28/06/2025 19:46:56

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00593921/2025 recebida em 28/06/2025 19:46:56

Na esteira do que foi tratado no tema anterior, cumpre-se ao Ministério da representatividade da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. O artigo 4º, XI, da Lei Complementar 80/94, atribui à Defensoria Pública a defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis que merecem a proteção especial do Estado, incluídas as comunidades rurais, tradicionais e periféricas potencialmente afetadas pela exploração de hidrocarbonetos de fontes não convencionais.

Por todos esses motivos, postula-se, subsidiariamente, a admissão da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO como *amicus curiae*.

IV. Especialização da DPU na matéria com base em precedentes institucionais

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO possui histórico consolidado de atuação em grandes litígios socioambientais estruturais, a exemplo dos desastres causados pelos rompimentos de barragens em Mariana e Brumadinho. No âmbito do **Comitê Temático Especializado da Bacia do Rio Doce/Brumadinho**, instituído em 2020, a DPU promoveu, por exemplo:

· Ações de reparação junto a comunidades indígenas e quilombolas atingidas (Pataxó, Pataxó Hã-Hã-Hãe, Guarani, Tupiniquim);

· Participação em repactuações judiciais e extrajudiciais, audiências públicas, mutirões e visitas técnicas;

· Atuação em ações civis públicas, trabalhistas e de responsabilidade por danos coletivos e difusos.

Essa experiência revela capacidade institucional para atuar em contextos de **conflito socioambiental, degradação ecológica e violação de direitos humanos**, sendo referência em processos que envolvem:

· Populações tradicionais e comunidades rurais;

· Empresas de grande porte e empreendimentos de alto impacto;

· Governança ambiental e participativa da reparação de danos.

Como exemplos de outras atuações relevantes da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO na seara ambiental, podemos mencionar o acompanhamento dos desdobramentos da instalação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte na região de Altamira/PA e do desastre tecnológico ocorrido em Maceió/AL, envolvendo a empresa Braskem, o que demonstra a qualificação técnica da Defensoria Pública da União para atuar em situações em que é necessário garantir:

· Diagnósticos de danos socioambientais fundados em metodologias participativas;

· Avaliação de **efeitos sinérgicos e cumulativos** entre empreendimentos distintos;

· Integração entre dados técnicos e percepções das comunidades afetadas;

· Foco na consulta livre, prévia e informada, prevista na Convenção 169 da OIT.

A atuação da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em litígios judiciais relacionados ao desastre da Bacia do Rio Doce (caso Samarco/Vale/BHP) tem se dado de forma ampla e qualificada, inclusive como parte interessada e interveniente processual em diversos feitos estratégicos no âmbito do TRF1. Em alguns casos, como no processo n.º 0066013-88.2015.4.01.0000, a Defensoria Pública da União

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/06/2025 ?s 11:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10329282 com assinatura eletrônica
Signatário(a): PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI CPF: 26890413830
Recebido em 28/06/2025 19:46:56

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00593921/2025 recebida em 28/06/2025 19:46:56

figura como autora da ação, promovida para assegurar o fornecimento de água potável às populações atingidas. Essa prática institucional evidencia que a Defensoria Pública da União já atua, na prática, em condições semelhantes às de ***amicus curiae***, oferecendo contribuições técnicas e jurídicas à solução de litígios ambientais complexos.

Essa atuação exemplifica a interseção entre a defesa dos direitos humanos, ambientais e territoriais, sendo diretamente aplicável à discussão do REsp 1.957.818/SP, que envolve avaliação de impactos socioambientais complexos em territórios vulneráveis. A qualificação da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO nesse campo legitima seu eventual ingresso como ***custos vulnerabilis*** ou ***amicus curiae***, oferecendo subsídios técnico-jurídicos à formação de precedente judicial que respeite os princípios da precaução e do desenvolvimento sustentável e garanta a justiça ambiental e a proteção de comunidades vulnerabilizadas.

V. Conclusão

Diante da análise das questões jurídicas em debate nos autos e da missão institucional da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, vem-se com o devido respeito e acatamento de praxe requerer:

a) a admissão da Defensoria Pública da União no processo, preferencialmente na qualidade de *custos vulnerabilis*, com o reconhecimento dos poderes processuais inerentes[20];

b) subsidiariamente, a admissão da Defensoria Pública da União no processo, na qualidade de *amicus curiae*, franqueando-se o exercício das faculdades inerentes a essa função, entre as quais a apresentação de informações, de manifestação e de memoriais e a sustentação oral dos argumentos perante a Seção;

c) apresentação dos argumentos de mérito oportunamente no prazo a ser fixado pelo STJ.

Termos em que;

Requer Deferimento.

Brasília, 28 de junho de 2025.

PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI

Defensor Público Federal de Categoria Especial

Defensoria Pública da União de Categoria Especial

GIORGI AUGUSTUS NOGUEIRA PEIXE SALES

Assessor-Chefe de Meio Ambiente, Mudança Climática e Mobilidade Humana

Defensoria Pública-Geral da União

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/06/2025 ?s 11:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10329282 com assinatura eletrônica
Signatário(a): PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI CPF: 26890413830
Recebido em 28/06/2025 19:46:56

[1] https://www.conjur.com.br/2016-jul-26/tribuna-defensoria-atuacao-defensoria-publica-orgao-interveniente

[2] Nesse sentido: STJ, Terceira Turma. REsp 1449416/SC. DJe 29/03/2016.

[3] ROCHA, Jorge Bheron. Legitimação da Defensoria Pública para ajuizamento de ação civil pública tendo por objeto direitos transindividuais. Florianópolis: Empório Modara Editora, 2018, p.20

[4] Neste sentido, dentre outros: CASAS MAIA, Maurilio. **Luigi Ferrajoli e o Estado Defensor enquanto magistratura postulante e Custos Vulnerabilis**. Revista Jurídica Consulex, Brasília, Ano XVIII, Vol. 425, Out. 2014,p. 57, g.n; GONÇALVES FILHO, Edilson Santana. **Defensoria pública e a tutela coletiva de direitos**. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 83-89; ROCHA, Jorge Bheron. Legitimação da Defensoria Pública para ajuizamento de ação civil pública tendo por objeto direitos transindividuais. Florianópolis: Empório Modara Editora, 2018, p.20.

[5] Noticiando decisões neste sentido: http://emporiododireito.com.br/leitura/df-reconhecida-intervencao-de-custos-vulnerabilis-no-1-do-art-554-do-ncpc; http://emporiododireito.com.br/leitura/custos-vulnerabilis-no-judiciario-de-curitiba-pr; http://emporiododireito.com.br/leitura/custos-vulnerabilis-juiz-admite-intervencao-defensorial-com-base-no-interesse-institucional-do-orgao.

No mesmo sentido: https://www.conjur.com.br/2019-set-15/tribunais-admitem-atuacao-defensoria-custos-vulnerabilis

[6] STF, ADPF 709.

STF, Reclamação 54011.

STF, Reclamação 59.005.

STF, ADPF 635.

STF, Rcl 54011 MC / SP, Relator Ministro André Mendonça, decisão de 29/06/2022.

[7] Habeas Corpus coletivo nº 143.641, da relatoria do Min. Ricardo Lewandowiski.

[8] STJ, EDcl no REsp 1712163/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 25/09/2019, DJe 27/09/2019.

STJ, PET no HC nº 568693/ES, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, decisão em 01/04/2020.

STJ, REsp 1.854.842/CE.

[9] Trata-se do primeiro livro publicado sobre o tema.

7 Neste sentido: GONÇALVES FILHO, Edilson Santana. O papel da Defensoria na busca da inclusão democrática de grupos vulneráveis. Disponível em https://www.conjur.com.br/2017-jan-10/tribuna-defensoria-defensoria-publica-defesa-vulneraveis.

[11] Neste sentido: https://www.conjur.com.br/2018-abr-10/re-593818-defensor-publico-natural-atuacao-custos-vulnerabilis

7 Sobre o papel de *custos vulnerabilis* na formação de precedentes, vide: "EMENTA: PROCESSO PENAL E DIREITO CONSTITUCIONAL. REVISÃO CRIMINAL. DEFENSORIA PÚBLICA. ESSENCIALIDADE CONSTITUCIONAL. INTERVENÇÃO PROCESSUAL. CUSTOS VULNERABILIS. POSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL E LEGAL. MISSÃO INSTITUCIONAL. VULNERABILIDADE PROCESSUAL. ABRANDAMENTO. INSTRUMENTO DE EQUILÍBRIO PROCESSUAL E PARIDADE ENTRE ÓRGÃO DE ACUSAÇÃO ESTATAL E DEFESA. AMPLIFICAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E FORMAÇÃO DE PRECEDENTES EM FAVOR DE CATEGORIAS VULNERÁVEIS. 1. A Defensoria Pública é função essencial à Justiça (art. 134, CF), cabendo-lhe ser expressão e instrumento do regime democrático na defesa dos direitos humanos e das necessidades da população necessitada. 2. **A intervenção de *custos vulnerabilis* da Defensoria Pública é decorrência da vocação constitucional** da Defensoria Pública **para com as categorias vulneráveis e é harmônica com o histórico** de nascimento da carreira no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) no século passado no Rio de Janeiro, sendo esse o modelo público de assistência jurídica adotado na Constituição de 1988. 3. **A intervenção da Defensoria Pública visa ao seu interesse constitucional**, em especial à amplificação do contraditório em favor dos vulneráveis necessitados face à ordem jurídica, **viabilizando ampla participação democrática na formação de precedentes**, inclusive penais. 3. Em Revisão Criminal, por simetria e isonomia, a manifestação defensorial deve corresponder ao mesmo patamar hierárquico do Ministério Público, enquanto titular da Acusação Pública. Por essa razão, a intimação para intervenção ocorrerá na pessoa do chefe da defesa pública, o Defensor Público Geral, no caso concreto". (TJ-AM, Revisão Criminal n. 4001877-26.2017.8.04.0000, Rel. Des. Ernesto Anselmo, p. 39-46, j. 8/3/2018, g.n.).

[13] CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie. Porto Alegre: Fabris, 1988.

[14] "Diante da imperiosidade da releitura dos **artigos 134 e inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição** em conformidade com o processo coletivo, percebe-se a **relevância** daquilo que qualifica agrupamentos enquanto **necessitados coletivos: As necessidades coletivas**." (CASAS MAIA, Maurilio. A Segunda Onda de acesso à Justiça e os necessitados constitucionais: por uma visão democrática da Defensoria Pública. In: COSTA-CORRÊA, André L.; SEIXAS, Bernardo Silva de; SOUZA, Roberta Kelly Silva; SILVIO, Solange Almeida Holanda. (Org.). **Direitos e garantias fundamentais**: novas perspectivas. Birigui-SP:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/06/2025 ?s 11:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10329282 com assinatura eletrônica
Signatário(a): PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI CPF: 26890413830
Recebido em 28/06/2025 19:46:56

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00593921/2025 recebida em 28/06/2025 19:46:56

Boreal, 2015, p. 186, g.

[15] BARLETTA, Fabiana Rodrigues. CASAS MAIA, Maurilio. Idosos e Planos de Saúde: Os Necessitados Constitucionais e a Tutela Coletiva Via Defensoria Pública – Reflexões sobre o conceito de Coletividade Consumidora após a ADI 3943 e o ERESP 1192577. Revista de Direito do Consumidor, v. 106, p. 201-227, Jul.-Ago. 2016.

[16] VASCONCELOS, Fernando A. CASAS MAIA, Maurilio. A tutela do melhor interesse do vulnerável: uma visão a partir dos julgados relatados pelo Min. Herman Benjamin (STJ). **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, n. 103, p. 243-271, jan./fev. 2016.

[17] GONÇALVES FILHO, Edilson Santana. **Defensoria pública e a tutela coletiva de direitos**. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2024. p. 226.

[18] https://www.conjur.com.br/2017-mai-23/tribuna-defensoria-defensoria-custos-vulnerabilis-advocacia-privada

[19] ROCHA, Jorge Bheron. Enunciados Jornada de Direito Processual Civil STJ/CJF – Organizados por assunto, anotados e comentados. Salvador: Juspodivm. 2018. No prelo.

[20] "o amicus curiae está submetido à restrição recursal, podendo manejar apenas embargos de declaração ou recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas (art. 138, §1º e §3º, CPC) – o Fórum Permanente de Processualistas Civis editou enunciado interpretativo entendendo que o amicus curiae também pode recorrer da decisão que julgar recursos repetitivos (enunciado 391). Por outro lado, o custos vulnerabilis é cabível interpor todo e qualquer recurso ou incidente, caso haja interesse e legitimidade institucional dentro do seu plexo de funções" (GONÇALVES FILHO, Edilson; MAIA, Maurílio Casas; ROCHA, Jorge Bheron. Custos vulnerabilis: a Defensoria Pública e o equilíbrio nas relações político-jurídicas dos vulneráveis. Belo Horizonte: CEI, 2020. p. 72).

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Raveli Chiavini**, **Defensor Público Federal de Categoria Especial**, em 28/06/2025, às 19:40, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **8157964** e o código CRC **31D8CC7D**.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/06/2025 ?s 11:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10329282 com assinatura eletrônica
Signatário(a): PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI CPF: 26890413830
Recebido em 28/06/2025 19:46:56

Petição 8157964 SEI 08146.000635/2022-88 / pg. 10

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00593921/2025 recebida em 28/06/2025 19:46:56

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI
Ente: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CPF: 26890413830

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 28/06/2025 **hora:** 19:46:55

Partes/Advogados

OUTRO NOME	**- DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO**	**00375114000116**

Peticionamento **Detalhes**
Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: PETIÇÃO
Sequencial: 10329282

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Petição	PETIÇÃO - requerimento ingresso - custus vulnerabilis - fraqueamento fracking - RESP 1957818 - 202102789285.pdf	F8E4D051A7A7749CD8B9D72F857028F459BD5DD2

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 10329282 com assinatura eletrônica
Signatário(a): PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI CPF: 26890413830
Recebido em 28/06/2025 19:46:56

Peticionamento Eletrônico protocolado em 28/06/2025 19:46:55
Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/06/2025 ?s 11:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 009130/2025-CPDP

Brasília, 30 de junho de 2025.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricoos
(e-mai: cnrh@mdr.gov.br)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Senhor(a) Presidente,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:40:15 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

sette
Documento eletrônico VDA48595018 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:42
Código de Controle do Documento: 5D66659F-BCF4-4BD6-820F-2A0D51579A1F
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=6D98C2F967EC0504400D, válida até 28/09/2025 às 15:35:58

Superior Tribunal de Justiça

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:40:15 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

sette
Documento eletrônico VDA48595018 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:42
Código de Controle do Documento: 5D66659F-BCF4-4BD6-820F-2A0D51579A1F
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=6D98C2F967EC0504400D, válida até 28/09/2025 às 15:35:58

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 009131/2025-CPDP

Brasília, 30 de junho de 2025.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da Confederação Nacional dos Municípios
(e-mail: institucional@cnm.org.br)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Senhor(a) Presidente,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:42:57 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

sette
Documento eletrônico VDA48595021 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:41
Código de Controle do Documento: 38C08C34-20DA-43A4-9EB6-A2E31BA2D772
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=045D6F3B6288A7F9A25E, válida até 28/09/2025 às 15:36:00

Superior Tribunal de Justiça

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:42:57 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

sette
Documento eletrônico VDA48595021 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:41
Código de Controle do Documento: 38C08C34-20DA-43A4-9EB6-A2E31BA2D772
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=045D6F3B6288A7F9A25E, válida até 28/09/2025 às 15:36:00

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 009132/2025-CPDP

Brasília, 30 de junho de 2025.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal
(e-mail: cae@senado.leg.br)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Senhor(a) Presidente,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:44:39 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

sette
Documento eletrônico VDA48595023 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:42
Código de Controle do Documento: 8B6BD705-B5F6-46F0-BB48-C72BDA3226F2
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=3723D1AF89277A999745, válida até 28/09/2025 às 15:36:01

Superior Tribunal de Justiça

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:44:39 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Documento eletrônico VDA48595023 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:42
Código de Controle do Documento: 8B6BD705-B5F6-46F0-BB48-C72BDA3226F2
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=3723D1AF89277A999745, válida até 28/09/2025 às 15:36:01

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 009133/2025-CPDP

Brasília, 30 de junho de 2025.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal
(e-mail: cma@senado.leg.br)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Senhor(a) Presidente,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:46:30 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Documento eletrônico VDA48595026 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:42
Código de Controle do Documento: 159FA559-1A2B-461F-84A3-8B0B99F8F0D9
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=13179E44C923C3EB8F04, válida até 28/09/2025 às 15:36:03

Superior Tribunal de Justiça

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:46:30 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

sette
Documento eletrônico VDA48595026 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:42
Código de Controle do Documento: 159FA559-1A2B-461F-84A3-8B0B99F8F0D9
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=13179E44C923C3EB8F04, válida até 28/09/2025 às 15:36:03

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 009134/2025-CPDP

Brasília, 30 de junho de 2025.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente do Conselho Nacional de Saúde
(e-mail: cns@saude.gov.br)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Senhor(a) Presidente,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:48:13 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

sette
Documento eletrônico VDA48595028 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:40
Código de Controle do Documento: 14B8131B-B8FC-43C4-AD43-53D023EBE71E
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=8FBC52276DBFFDF61C3E, válida até 28/09/2025 às 15:36:04

Superior Tribunal de Justiça

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:48:13 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

sette
Documento eletrônico VDA48595028 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:40
Código de Controle do Documento: 14B8131B-B8FC-43C4-AD43-53D023EBE71E
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=8FBC52276DBFFDF61C3E, válida até 28/09/2025 às 15:36:04

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 009135/2025-CPDP

Brasília, 30 de junho de 2025.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente do Conselho Nacional de Pesquisa Energética
(e-mail: sic.mme.gov.br)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Senhor(a) Presidente,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:49:44 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

sette
Documento eletrônico VDA48595030 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:41
Código de Controle do Documento: E1D7DEEB-712D-4F86-AF28-C74A00A4784D
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=5B3DD24A96BFFA8E1CC8, válida até 28/09/2025 às 15:36:06

Superior Tribunal de Justiça

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:49:44 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Documento eletrônico VDA48595030 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:41
Código de Controle do Documento: E1D7DEEB-712D-4F86-AF28-C74A00A4784D
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=5B3DD24A96BFFA8E1CC8, válida até 28/09/2025 às 15:36:06

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 009136/2025-CPDP

Brasília, 30 de junho de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Defensor(a) Público-Geral Federal
(e-mail: gabdpgf@dpu.def.br)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Senhor(a) Defensor(a) Público-Geral,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:53:18 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

sette
Documento eletrônico VDA48595033 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:41
Código de Controle do Documento: 1C113A1F-02D2-4C73-A1A9-0E5F26AA4C6D
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=CA3856A8E354A4AE3F9C, válida até 28/09/2025 às 15:36:08

Superior Tribunal de Justiça

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:53:18 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Documento eletrônico VDA48595033 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:41
Código de Controle do Documento: 1C113A1F-02D2-4C73-A1A9-0E5F26AA4C6D
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=CA3856A8E354A4AE3F9C, válida até 28/09/2025 às 15:36:08

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 009137/2025-CPDP

Brasília, 30 de junho de 2025.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
(e-mail: cna@cna.org.br)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Senhor(a) Presidenre,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:54:24 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

sette
Documento eletrônico VDA48595035 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:41
Código de Controle do Documento: 7A9892E9-7110-43B5-BC16-F4D8D605E294
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=075C08CAE8CEBF7188C7, válida até 28/09/2025 às 15:36:09

Superior Tribunal de Justiça

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:54:24 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Documento eletrônico VDA48595035 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:41
Código de Controle do Documento: 7A9892E9-7110-43B5-BC16-F4D8D605E294
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=075C08CAE8CEBF7188C7, válida até 28/09/2025 às 15:36:09

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 009138/2025-CPDP

Brasília, 30 de junho de 2025.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente
(e-mail: drma@mma.gov.br)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Senhor(a) Presidente,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:55:49 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

sette
Documento eletrônico VDA48595037 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:42
Código de Controle do Documento: FB2941A2-C0D9-4DFD-A8F4-4B458F251C17
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=6FAF5EB6C0CA3234C1D9, válida até 28/09/2025 às 15:36:11

Superior Tribunal de Justiça

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:55:49 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Documento eletrônico VDA48595037 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:42
Código de Controle do Documento: FB2941A2-C0D9-4DFD-A8F4-4B458F251C17
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=6FAF5EB6C0CA3234C1D9, válida até 28/09/2025 às 15:36:11

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 009139/2025-CPDP

Brasília, 30 de junho de 2025.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da Comissão de Agricultura e reforma Agrária do Senado Federal
(e-mail: cra@senado.gov.br)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Senhor(a) Presidente,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:57:01 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Documento eletrônico VDA48595040 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:40
Código de Controle do Documento: 97E05680-D7D3-4623-AC7D-011989465EFF
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=C361EAEB09135B26E984, válida até 28/09/2025 às 15:36:13

Superior Tribunal de Justiça

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:57:01 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

sette
Documento eletrônico VDA48595040 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:40
Código de Controle do Documento: 97E05680-D7D3-4623-AC7D-011989465EFF
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=C361EAEB09135B26E984, válida até 28/09/2025 às 15:36:13

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 009140/2025-CPDP

Brasília, 30 de junho de 2025.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal
(e-mail: cme@senado.leg.br)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Senhor(a) Presidente,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:58:09 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

sette
Documento eletrônico VDA48595042 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:41
Código de Controle do Documento: 75F6AD83-9480-4CD3-9FF7-A95709267DB1
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=27CE87832741568CFD33, válida até 28/09/2025 às 15:36:14

Superior Tribunal de Justiça

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/06/2025 às 17:58:09 pelo usuário: GUILHERME LIBAINO RODRIGUES

Documento eletrônico VDA48595042 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ORLANDO ALVES SETTE, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 30/06/2025 17:36:41
Código de Controle do Documento: 75F6AD83-9480-4CD3-9FF7-A95709267DB1
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=27CE87832741568CFD33, válida até 28/09/2025 às 15:36:14

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.957.818/SP

REMESSA

Remeto os presentes autos a(o) PRIMEIRA SEÇÃO (outros motivos) com decisão de fls. 6696/6699..
Brasília, 01 de julho de 2025.

_____
STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
*Assinado por SAMARA DAPHNE BERTIN, Coordenadora, em 01 de julho de 2025

(em 1 vol. e 0 apensos)

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/07/2025 às 13:30:56 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos na PRIMEIRA SEÇÃO.

Brasília, 01 de julho de 2025.

PRIMEIRA SEÇÃO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/07/2025 às 13:35:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 90562792-6264-4516-9932-99f1d36f0458

STJ-Petição Eletrônica (CieMPF) 00610586/2025 recebida em 02/07/2025 16:11:15

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NOTA DE CIÊNCIA N.º 43742/2025/AR/SPGR

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818/SP

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS E OUTROS.

RELATOR: MINISTRO AFRÂNIO VILELA - PRIMEIRA SEÇÃO

Por ausência de interesse em recorrer, este órgão deixa de adotar medida judicial contra decisão/despacho de fls. 6696.

Ciente.

Brasília, 1 de julho de 2025.

Aurélio Virgílio Veiga Rios

Subprocurador-Geral da República

Petição Eletrônica juntada ao processo em 02/07/2025 ?s 16:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 02/07/2025 16:10. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 488fc05f.0b16b27e.56c2cfff.301a4c3b

Documento eletrônico e-Pet nº 10347074 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS CPF: 29601029168
Recebido em 02/07/2025 16:11:15

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00629244/2025 recebida em 08/07/2025 12:25:18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520255941841

Nome original: SEI_0211273_Oficio_535.pdf

Data: 08/07/2025 11:57:22

Remetente:

Marilia de Oliveira Lopes Guedes

Presidência

Tribunal de Justiça da Paraíba

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 535 2025 GAPRES-TJPB - RECURSO ESPECIAL n. 1957818 SP (2021 0278928-5)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 08/07/2025 ?s 12:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10367130 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Mariê Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 08/07/2025 12:25:18

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00629244/2025 recebida em 08/07/2025 12:25:18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

Ofício nº 535/2025/GAPRES-TJPB

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator do RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)
Superior Tribunal de Justiça
SAFS - Quadra 6 - Lote 1
Brasília - DF - CEP 70095-900

João Pessoa - PB, 04 de julho de 2025.

Assunto: **RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)**

Senhor Ministro,

Em atenção ao Ofício n. **007365/2025-CPDP**, alusivo ao Recurso Especial nº **1.957.818/SP (2021/0278928-5)**, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Presidência deu integral cumprimento ao requerido no mencionado expediente.

Atenciosamente,

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**, **Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**, em 07/07/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjpb.jus.br/autentica, informando o código verificador **0211273** e o código CRC **08262B39**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 009685-19.2025.8.15

SEI nº 0211273

Praça João Pessoa, S/N, - Bairro Centro,João Pessoa/PB, CEP 58013-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.tjpb.jus.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 08/07/2025 ?s 12:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10367130 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Mariê Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 08/07/2025 12:25:18

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00629244/2025 recebida em 08/07/2025 12:25:18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520255941843

Nome original: SEI_0200581_Despacho.pdf

Data: 08/07/2025 11:57:22

Remetente:

Marilia de Oliveira Lopes Guedes

Presidência

Tribunal de Justiça da Paraíba

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 535 2025 GAPRES-TJPB - RECURSO ESPECIAL n. 1957818 SP (2021 0278928-5)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 08/07/2025 ?s 12:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10367130 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Mariê Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 08/07/2025 12:25:18

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00629244/2025 recebida em 08/07/2025 12:25:18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gerência de Comunicação - Tribunal de Justiça

Despacho GECOM nº 0200581/2025

Processo nº 009685-19.2025.8.15.

Assunto: **Resposta ao Despacho 0181361 GAPRES**

Ao Gabinete da Presidência do TJPB

Informamos que a matéria sobre a consulta pública da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, referente ao Recurso Especial nº 1.957.818/SP, já foi elaborada e publicada no site do Tribunal de Justiça da Paraíba.

O acesso pode ser feito por meio do seguinte link: https://www.tjpb.jus.br/noticia/stj-abre-consulta-publica-referente-a-exploracao-de-gas-e-petroleo

Certificamos, assim, o cumprimento da determinação.

Respeitosamente,

José Vieira Neto

Gerente de Comunicação

João Pessoa – PB, 16 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **José Vieira Neto**, **Gerente de Comunicação**, em 16/06/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjpb.jus.br/autentica, informando o código verificador **0200581** e o código CRC **01AC620A**.

Referência: Processo nº 009685-19.2025.8.15 SEI nº 0200581

Petição Eletrônica juntada ao processo em 08/07/2025 ?s 12:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10367130 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Mariê Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 08/07/2025 12:25:18

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00629244/2025 recebida em 08/07/2025 12:25:18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520255941842

Nome original: PTJEP_SP_REsp_1957818_OFIC_7365.PDF

Data: 08/07/2025 11:57:22

Remetente:

Marilia de Oliveira Lopes Guedes

Presidência

Tribunal de Justiça da Paraíba

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 535 2025 GAPRES-TJPB - RECURSO ESPECIAL n. 1957818 SP (2021 0278928-5)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 08/07/2025 ?s 12:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10367130 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Mariê Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 08/07/2025 12:25:18

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00629244/2025 recebida em 08/07/2025 12:25:18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252548059

Nome original: PTJEP_SP_REsp 1957818_OFIC_7365.PDF

Data: 16/05/2025 19:24:28

Remetente:

Orlando Alves Sette

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Público

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ - Comunicando decisão.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 08/07/2025 ?s 12:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10367130 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Mariê Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 08/07/2025 12:25:18

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00629244/2025 recebida em 08/07/2025 12:25:18

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007365/2025-CPDP

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
(Malote Digital)
- –

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Excelentíssimo/a Senhor/a,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

www.stj.jus.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 08/07/2025 ?s 12:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA47518165 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Documento eletrônico e-Pet nº 10367130 com assinatura eletrônica ACESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:37
Signatário(a): Mariê Pereira de Sousa CPF: 87003368668 97B5-BF61D8818E65
Recebido em 08/07/2025 12:25:18 stj.jus.br/#/chave?k=F9A270F8C3ABAFA10B6D, válida até 14/08/2025 às 15:34:15

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00629244/2025 recebida em 08/07/2025 12:25:18

Superior Tribunal de Justiça

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Petição Eletrônica juntada ao processo em 08/07/2025 ?s 12:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA47518165 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Documento eletrônico e-Pet nº 10367130 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Mariê Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 08/07/2025 12:25:18
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/05/2025 16:07:37
97B5-BF61D8818E65
stj.jus.br/#/chave?k=F9A270F8C3ABAFA10B6D, válida até 14/08/2025 às 15:34:15

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00629244/2025 recebida em 08/07/2025 12:25:18

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428 BRUNA NASCIMENTO - RJ126701 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381 LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252 HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384 MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA -

Petição Eletrônica juntada ao processo em 08/07/2025 12:51:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10367130 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Marie Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 08/07/2025 12:25:18

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00629244/2025 recebida em 08/07/2025 12:25:18

"AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029
RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174

DESPACHO

Considerando a decisão da Primeira Seção acerca da afetação deste feito ao rito dos precedentes qualificados, na forma de incidente de assunção de competência, na qual sinalizou-se pela adoção de medidas de ampliada participação social, para melhor apreensão do tema e ampliação do debate, em auxílio à prestação jurisdicional requerida, determino a realização de **consulta pública**, bem como o recebimento de pedidos de ***amicus curiae***, nos termos a seguir.

> 1. A consulta pública será realizada por meio de formulário eletrônico, a ser disponibilizado no Portal do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (art. 3º da Recomendação CNJ n. 158/2024) e não aceitará a juntada de anexos;
>
> 2. A consulta terá duração de 30 dias corridos, contados a partir da veiculação da notícia institucional de sua divulgação pela unidade de comunicação social do STJ, a ser certificada nestes autos pela Coordenadoria;
>
> 3. A consulta é aberta à participação de pessoas físicas, em condição individual, e de representantes de entidades;
>
> 4. A participação na consulta não gera qualquer presunção de direito a integrar a lide propriamente, nem mesmo na condição de *amicus curiae;*
>
> 5. A consulta tem como objetivo levantar subsídios para orientar futura audiência pública, cuja realização será oportunamente comunicada;
>
> 6. As manifestações não ficarão individualmente disponíveis ao público em geral, mas poderão ser divulgadas em relatórios consolidados e serão apensadas aos autos eletrônicos;
>
> 7. No mesmo período de duração da consulta, fica facultado aos interessados em ingressar na condição de *amicus curiae* a oportunidade de assim requerê-lo nos autos. O requerimento deverá limitar-se à indicação de sua especialização na matéria e representatividade social ou setorial, nos termos do art. 138 do CPC/2015, sem antecipar argumentos alusivos à matéria de fundo.

Determino, ainda, a veiculação da respectiva notícia de convite público à participação nesta consulta, que deverá incluir o inteiro teor do acórdão de afetação e demais informações contidas neste despacho.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 08/07/2025 12:51:00 pelo usuário SISTEMA JUSTIÇA (SERVIÇOS AUTOMÁTICOS)

Documento eletrônico e-Pet nº 10367130 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Marie Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 08/07/2025 12:25:18
Assinado digitalmente em 08/07/2025 19:14:14 conforme termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Código de verificação: 0ab90c41-ca7c-4a62-93b6-8d36cac0a463

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00629244/2025 recebida em 08/07/2025 12:25:18

Por fim, determino a expedição de ofícios às Presidentes e aos Presidentes do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Federais Regionais e dos Tribunais de Justiça, para solicitar a cooperação jurisdicional, consubstanciada na veiculação do convite à participação em seus respectivos portais, caso entendam adequado, nos termos dos arts. 67, 68 e 69 do CPC/2015.

Intimem-se.

Brasília, 15 de maio de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Petição Eletrônica juntada ao processo em 08/07/2025 12:51:00 pelo usuário SISTEMA JUSTIÇA+ SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10367130 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Marie Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 08/07/2025 12:25:18 0ab90c41-ca7c-4a62-93b6-8d36cac0a463

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00629244/2025 recebida em 08/07/2025 12:25:18

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Envio de Documentos

Remetente
MARIÊ PEREIRA DE SOUSA
Ente: Secretaria Judiciária

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 08/07/2025 **hora:** 12:25:17

Partes/Advogados

REMETENTE **- Mariê Pereira de Sousa**

Peticionamento
Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: OFÍCIO
Sequencial: 10367130

Detalhes
Pedido de Justiça Gratuita: Não

Observações:
NR 535/25 TJ pb (MALOTE DIGITAL)

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Ofício	SEI_0211273_Oficio_535.pdf	31DBC2D86EB11A98ACF9498B2F4D849A61B8CBA7
Outros Documentos	SEI_0200581_Despacho.pdf	12BD2722F54E10E41B63388E81CB298747FD1F16
Outros Documentos	PTJEP_SP_REsp_1957818_OFIC_7365.PDF	163F21854A3DD03C203942A48D0B8FBFFF881630

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 10367130 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Mariê Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 08/07/2025 12:25:18

Peticionamento Eletrônico protocolado em 08/07/2025 12:25:17
Petição Eletrônica juntada ao processo em 08/07/2025 ?s 12:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 01/08/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6696 publicado(a) no DJe em 27/06/2025.

Brasília, 01 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2025 às 05:37:44 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e395af03-cb82-41e2-98df-b1df0fc0b0fa

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS intimado(a) eletronicamente em 01/08/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6696 publicado(a) no DJe em 27/06/2025.

Brasília, 01 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2025 às 07:35:52 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 1845f852-d07b-4b84-a813-47e1640b3e97

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ANHUMAS intimado(a) eletronicamente em 01/08/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6696 publicado(a) no DJe em 27/06/2025.

Brasília, 04 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/08/2025 às 04:36:18 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: f90e6207-f4fc-4b49-8ae2-e3ab0fcc8d5b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS intimado(a) eletronicamente em 01/08/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6696 publicado(a) no DJe em 27/06/2025.

Brasília, 05 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/08/2025 às 08:05:47 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: b759d741-edf8-4270-826b-57cc7c117403

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE FLORA RICA intimado(a) eletronicamente em 01/08/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl. (s) 6696 publicado(a) no DJe em 27/06/2025.

Brasília, 05 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/08/2025 às 08:32:44 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 7d25d83a-8725-4c13-bf8c-f0c573677307

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE intimado(a) eletronicamente em 01/08/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6696 publicado(a) no DJe em 27/06/2025.

Brasília, 05 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/08/2025 às 09:06:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 7d36a879-0ce8-44ca-9a6d-3e08a25b459d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES intimado(a) eletronicamente em 01/08/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6696 publicado(a) no DJe em 27/06/2025.

Brasília, 06 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/08/2025 às 09:30:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 1da8537f-6580-4abf-95f1-ff1faac122d1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE IRAPURU intimado(a) eletronicamente em 01/08/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6696 publicado(a) no DJe em 27/06/2025.

Brasília, 06 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/08/2025 às 17:31:39 pelo usuário: FERNANDO TAVARES MACIEL AQUINO

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: f8d7d432-b228-43db-bdd0-89f98480cb59

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU intimado(a) eletronicamente em 01/08/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6696 publicado(a) no DJe em 27/06/2025.

Brasília, 06 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/08/2025 às 17:31:39 pelo usuário: FERNANDO TAVARES MACIEL AQUINO

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: f2b9d474-9964-466a-ac75-f30165345067

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO intimado(a) eletronicamente em 01/08/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6696 publicado(a) no DJe em 27/06/2025.

Brasília, 06 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/08/2025 às 17:31:40 pelo usuário: FERNANDO TAVARES MACIEL AQUINO

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 7d9aa481-72fe-472a-a584-4d592743e9cd

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO AFRÂNIO VILELA, DA PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Referência: Recurso Especial nº 1.957.818/SP

INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS – IBP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.634.254/0001-10, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 52, 21º e 26º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20031-918, neste ato representado por seu procurador (instrumento de mandato anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no despacho publicado no DJe de 27/06/2025, proferido no âmbito do Incidente de Assunção de Competência nº 21 (REsp 1.957.818/SP), apresentar o seguinte:

PEDIDO DE INSCRIÇÃO EXTEMPORÂNEA PARA PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. O presente pedido tem por objetivo pleitear a inscrição extemporânea do Instituto ora requerente para participação na audiência pública a ser realizada no âmbito do presente feito, que trata da possibilidade de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (fraturamento hidráulico – *fracking*), considerando o relevante marco jurídico-ambiental aplicável.

2. Por um lapso, não foi possível realizar a inscrição dentro do prazo originalmente estabelecido. No entanto, dada a notória representatividade do IBP no setor de petróleo e gás natural e a relevância técnica da contribuição que a entidade pode oferecer ao debate público, requer-se o acolhimento excepcional da presente solicitação, em nome do interesse público e da construção de uma decisão jurisdicional amplamente informada.

3. O IBP está preparado para indicar representante com formação acadêmica e técnica compatível com a complexidade do tema, comprometendo-se a apresentar memorial escrito tempestivo, bem como a comparecer presencialmente à audiência, nos moldes definidos no despacho convocatório, contribuindo de forma qualificada com os elementos técnicos necessários à solução da controvérsia.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

4. A presente solicitação é acompanhada de breve exposição da qualificação institucional do IBP, bem como dos elementos exigidos para avaliação da inscrição, a serem complementados tão logo seja autorizada a inscrição extemporânea.

Diante do exposto, requer-se:

a) o acolhimento excepcional deste pedido de inscrição extemporânea para participação do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás – IBP na audiência pública designada nos autos do IAC n.º 21 (REsp 1.957.818/SP),

b) a indicação do representante a seguir, nos termos das disposições fixadas no despacho publicado no DJe de 27/06/2025.

Titular: CLAUDIO FONTES NUNES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 032364994 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF/MF nº 664.759.707-78, e-mail: claudio.nunes@ibp.org.br,

Suplente: FLAVIO TORRES LOPES DA CRUZ, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04675007-1 (SESP-DIC/RJ), inscrito no CPF/MF nº 757.635.167-53, e-mail: flavio.torres@ibp.org.br,

Termos em que,

Pede deferimento.

Do Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, em 7 de agosto de 2025.

Eduardo Maneira
OAB/RJ nº 112.792-A

Donovan Mazza Lessa
OAB/RJ nº 121.282

Daniel Serra Lima
OAB/RJ nº 159.708

Luis Eduardo Maneira
OAB/RJ nº 204.629

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

TERMO DE SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e no exercício dos poderes a mim conferidos no mandato outorgado por **INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS – IBP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.634.254/0001-10, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 52, 21º e 26º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20031-918; substabeleço, com reservas de iguais, aos Drs. **Eduardo Maneira**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG nº 53.500, OAB/RJ nº 112.792-A, OAB/DF nº 20.111, OAB/SP nº 249.337-A, CPF nº 529.084.456-20; e-mail eduardo@maneira.adv.br; **Donovan Mazza Lessa**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 121.282, OAB/SP nº 304.470-A, OAB/MG nº 116.715, OAB/DF nº 34.240, CPF nº 078.409.497-70, e-mail donovan@maneira.adv.br; **Marcos Correia Piqueira Maia**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 146.276, OAB/DF nº 39.649, OAB/MG nº 135.744, OAB/SP nº 326.081, CPF nº 103.205.577-40, e-mail marcos@maneira.adv.br; **Daniel Batista Pereira Serra Lima**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 159.708, OAB/DF nº 45.810, OAB/MG nº 152.901, OAB/SP nº 392.389, CPF nº 115.330.077-05, e-mail daniel@maneira.adv.br; **Daniel Lannes Poubel**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 172.745, OAB/DF nº 52.596, CPF nº 058.559.977-74, e-mail daniel.lannes@maneira.adv.br; **Luis Eduardo de Oliveira Maneira**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 204.629, CPF nº 065.725.476-20, e-mail luiseduardo@maneira.adv.br; **Thales Maciel Roliz**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 204.314, CPF nº 144.653.177-51, e-mail thales@maneira.adv.br; **Lucas Mayall Morais de Araujo**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 185.746, CPF nº 120.404.587-9, e-mail lucas.mayall@maneira.adv.br; **Eduardo Lourenço Gregório Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/DF nº 36.531, OAB/RJ nº 206.806, OAB/SP nº 387.442, CPF nº 001.205.931-57, e-mail eduardo.lourenco@maneira.adv.br; **Pedro Henrique Garzon Ribas**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 157.637, OAB/SP 387.470, OAB/RJ nº 220.731, CPF nº 110.853.156-30, e-mail pedro.ribas@maneira.adv.br; **Michel Hernane Noronha Pires**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 157.241, OAB/SP nº 394.180, CPF 071.199.366-11, e-mail michel@maneira.adv.br; **Gabriela Maciel Duarte Santos**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ nº 211.795, CPF nº 083.333.126-40, e-mail gabriela.maciel@maneira.adv.br; **Guilherme de Lara Picinini**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 225.653, CPF 455.756.798-37, e-mail guilherme.picinini@maneira.adv.br; **Roberto Codorniz Leite Pereira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.994, CPF nº 345.261.978-82, e-mail roberto@maneira.adv.br; **Leonardo de Castro Araujo,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 236.499, CPF nº 177.579.897-60, e-mail leonardo.araujo@maneira.adv.br; **Matheus Caldas Cruz**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 238.006, CPF nº 140.385.217-02, e-mail matheus.cruz@maneira.adv.br; **Marcelo**

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

Ferraz Pinheiro, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 410.081, CPF nº 103.083.014-20, e-mail marcelo.ferraz@maneira.adv.br; **Pedro de Lima Souza Alves**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 244.883, CPF nº 160.365.267-17, e-mail pedro.lima@maneira.adv.br; todos integrantes da sociedade **MANEIRA ADVOGADOS**, e-mail intimacoes@maneira.adv.br, inscrita na OAB sob o nº RS.003922/2016, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-021; SHS, Quadra 06, Conj. A, Bl. A, Sala 304, Ed. Brasil, 21, Asa Sul, Brasília, CEP 70.316-100; e na Rua Oscar Freire, nº 379, conj. 131, Jardim Paulistano, São Paulo, CEP 01426-900; Av. Getúlio Vargas, nº 671, 13º e 16º andares, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-020, e **Teresa Arruda Alvim**, inscrita na OAB/SP nº 67721, email Teresa Arruda Alvim teresaarrudaalvim@aalvim.com.br, com endereço profissional na Rua Hildebrando Cordeiro, Nº 30, Campina do Siqueira, Curitiba/PR, CEP 80740-350, outorgando-lhes todos os poderes da cláusula *ad judicia* para o foro em geral, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar os interesses da Outorgante no **processo nº 5000947-35.2019.4.03.6126**, e eventuais apensos, podendo, para tanto, receber citações e intimações, interpor recursos, desistir, transigir, requerer desarquivamento, renunciar ao direito em que se funda a ação, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025.

Bruno Fontenelle Carréra da Silva

OAB/RJ nº 103.513

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

RIO DE JANEIRO
Tabeliã Notas
Fernanda de Freitas Leitão
ABNT NBR ISO 9001:2008
ABNT NBR 15906:2010
Barra da Tijuca
Maria Rosângela Teixeira Rezende
Tabeliã Substituta
Mat.: 94-16846
(e-STJ Fl.6778)
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

PROCURAÇÃO bastante que faz, **IBP – INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS,** na forma abaixo:

Lv.: SB-P 461
Fls.: 012
Ato.: 006 - TRASLADO

Aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte (18.06.2020), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 15º Ofício de Notas, Tabeliã, Fernanda de Freitas Leitão, situado na Av. das Américas, nº 500, bloco 11, loja 106, Barra da Tijuca, e perante mim, **MARIA ROSÂNGELA TEIXEIRA REZENDE, Tabeliã Substituta, matrícula nº 94/16846,** compareceu como **OUTORGANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTIVEIS - IBP,** doravante designado simplesmente (IBP), com sede nesta Cidade, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 21º e 26º andares, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.634.254/0001-10, neste ato, devidamente representado por sua **Diretora-Presidente: CLARISSA DE ARAÚJO LINS**, brasileira, casada, economista, nascida em 12.04.1967, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04211702349, expedida pelo DETRAN/RJ, em 08.02.2018, inscrita no CPF/MF sob o nº 851.458.317-49, filha de Sylvio Correia Lins e Maria Isabel de Araújo Lins, e-mail: presidencia@ibp.org.br, com escritório comercial na sede do Outorgante; a própria reconhecida por mim, pelos documentos que me foram apresentados e arquivados, do que dou fé. E, pelo Outorgante, na forma como vem representado, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes **Procuradores: 1º) DANIELE DOS SANTOS TAVARES,** brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 95.883, expedida pela OAB/RJ, em 07/05/2012, inscrita no CPF/MF nº 045.352.767-14, filha de Aluizio dos Santos Costa e Angela Maria Corrêa dos Santos Costa, e-mail: daniele.tavares@ibp.org.br, residente e domiciliada na Rua Pereira da Silva nº 197, apt. 308, Laranjeiras, nesta cidade, Estado do Rio de Janeiro; **2º) BRUNO FONTENELLE CARRERA DA SILVA,** brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 103.513, expedida pela OAB/RJ, em 14.07.2008, e inscrito no CPF/MF nº 074.477.927-80, filho de João Emílio Carrera da Silva e Alice das Graças F. C. da Silva, e-mail: bruno.fontenelle@ibp.org.br, residente e domiciliado na Rua Hadock Lobo, nº 300, Bloco II, apt. 1006, Tijuca, nesta cidade, Estado do Rio de Janeiro; **3º) FLAVIA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38
Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca
7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br
/cartorio15
AAA 96737799

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

ALVAREZ DE SÁ RINALDI DE CARVALHO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 119.322, expedida pela OAB/RJ, em 14.05.2009, e inscrita no CPF/MF nº 089.080.837-66, filha de Ricardo Alvarez de Sá e Moema Cozzi Oliveira Leite Alvarez de Sá, e-mail: flavia.rinaldi@ibp.org.br, residente e domiciliada na Rua Marques de São Vicente, nº 105, apt. 701, Gávea, nesta cidade, Estado do Rio de Janeiro; e **4º) MATIAS DE OLIVEIRA LOPES,** brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 63.960, expedida pela OAB/RJ, em 14.05.2009, e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.051.007-78, filho de Domingos Matias Urroz Lopés e Jandira de Oliveira Lopes, e-mail: matias.lopes@ibp.org.br, residente e domiciliado na Rua Conde de Bernadotte, nº 44, apt. 102, Leblon, nesta cidade, Estado do Rio de Janeiro. **Com poderes para** representar e defender os direitos e interesses do **OUTORGANTE** em Juízo ou fora dele, conferindo-lhe, para tanto, os poderes gerais e especiais para o Foro a que se refere o art. 105 do Código de Processo Civil, para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar termo, praticando, enfim, todos os atos conexos e consequentes ao bom desempenho deste instrumento particular de mandato, inclusive, substabelecendo, no todo ou em parte, com ou sem reserva, ratificando os atos anteriormente praticados. Esta Procuração vigorará desde esta data por prazo indeterminado. Os nomes e dados dos Procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo **Outorgante**, por seu representante que por eles se responsabiliza. Bem como é de responsabilidade dos órgãos competentes que irão utilizar o presente instrumento, analisar os documentos e a viabilidade da utilização dos poderes aqui Outorgados. Certifico que pelo presente instrumento são devidas as custas: da Tabela 07, item 2, letra "b", no valor de R$264,14, arquivamento no valor de R$11,16, comunicação para o distribuidor no valor de R$12,94, comunicação para o JUCERJA no valor de R$12,94 , comunicação para o CENCEC no valor de R$12,94, acrescidas dos 20% para o FETJ, previsto na Lei nº 3.217/99 de 27.05.99, no valor de R$60,23, acrescidas 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006) no valor de R$15,05, acrescidas dos 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006) no valor de R$ 15,05, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei nº 6281/2012) no valor de R$12,04, acrescidas de 2% para ATOS GRATUITOS/PMCMV (Lei nº 6370/2012), no valor de R$5,28, que serão recolhidos ao Banco Bradesco, na forma determinada pela Corregedoria de Justiça, Distribuição da Procuração no valor de R$34,43.Total geral do ato R$477,41. E, assim o disse(ram), do que dou fé. E por estar(em) assim justo(s) e contratado(s), me pediu(ram) que lavrasse em minhas notas este instrumento, que lhe(s) sendo lido, em voz alta e clara, achado conforme, aceitou(aram) e assina(m) dispensando as testemunhas, conforme artigo 240 da nova "Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça". **Eu, MARIA ROSÂNGELA TEIXEIRA REZENDE, Tabeliã Substituta, matrícula 94/16846**, lavrei, e li o presente ato colhendo a assinatura. **(ARAÚJO LINS). NADA MAIS** se continha aqui bem e

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

15º Ofício de Notas
Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão
ABNT NBR ISO 9001:2008
ABNT NBR ISO 14001:2004
ABNT NBR 15906:2010

15º OFÍCIO DE NOTAS
Barra da Tijuca
Maria Rosângela Teixeira Rezende
Tabeliã Substituta
Mat.: 94-16846

FIELMENTE TRANSCRITA E TRASLADADA NESTA MESMA DATA. E, eu _____ Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público raso.

15º OFÍCIO DE NOTAS
Barra da Tijuca
Maria Rosângela Teixeira Rezende
Tabeliã Substituta
Mat.: 94-16846

Em testemunho _____da verdade.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDLJ33523-PFH
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º Ofício de Notas
Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão
Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro
Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br
Tel: (21) 3233-2600

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
ANOREG RJ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38
9673800

INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS - IBP

Ata da 62ª Assembleia Geral Ordinária

ABERTURA – Aos vinte e oito dias de março do ano de dois mil e dezenove, às 10h, em 2ª convocação, na sede do IBP, à Av. Almirante Barroso, nº 52, 21º e 26º andares, Rio de Janeiro, RJ, realizou-se a **62ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP, com a presença dos seguintes associados: **a) PATRIMONIAIS:** CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. – CNPJ 02.308.527/0001-03 – Charles Triani Guerra; IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. – CNPJ 33.337.122/0001-27 – Daniel Santos Llyra; PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – CNPJ 33.000.167/0001-01 – Fernando Assumpção Borges; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. – CNPJ 34.274.233/0001-02 – Luiz Alberto Melo Igrejas; ENAUTA S.A. – CNPJ 11.253.257/0001-71 – Lincoln Rumenos Guardado; REPSOL SINOPEC BRASIL S.A. – CNPJ 02.270.689/0001-08 – Beatriz Giacomini Cruz; SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. – CNPJ 10.456.016/0001-67 – Thomas Krisp de Lucena; SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. – CNPJ 19.791.896/0002-83 – Ricardo Marcio Tonietto; BRASKEM S.A. – CNPJ 42.150.391/0001-70; **b) SETORIAIS**: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA – CNPJ 42.087.254/0001-39 – Alejandro Oscar Duran Ermini; EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA – CNPJ 06.134.590/0010-12 – Gustavo Soares; ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A. – CNPJ 08.091.102/0001-71 – Roberto Lopes Pontes Simões; SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. – CNPJ 10.409.062/0001-05 – Eduardo Chamusca de Azevedo; SONANGOL HIDROCARBONETOS BRASIL LTDA. – CNPJ 03.347.723/0001-50 – Ricardo Mazorra Peres; FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA – CNPJ 48.122.295/0001-03 – Carlos Augusto Weyll Figueiredo; TRANSOCEAN BRASIL LTDA. – CNPJ 40.278.681/0001-79 – David John Richardson; BARRA ENERGIA DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA – CNPJ 09.589.793/0001-09 – Renato Tadeu Bertani; AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. – CNPJ 05.876.349/0001-05 – Maria José de Jesus Peralta; SUBSEA 7 DO BRASIL LTDA. – CNPJ 04.954.351/0001-92 – Ivan Carlos Pimentel da Cruz; PETROGAL BRASIL S.A. – CNPJ 03.571.723/0001-39 – Alberto Sampaio de Almeida; EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. – CNPJ 04.028.583/0001-10 – Rafael do Amaral Tristão; **c) COOPERADORES**: RSM BRASIL BPO S/S – CNPJ 28.005.734/0001-82 – Wlamir Martins; NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. – CNPJ 06.980.064/0001-82 – Mario Wellington Perazzo; DEEP SEED SOLUTIONS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA. – CNPJ 25.206.363/0001-09 – Leandro Pereira Basílio; PROCUREMENT NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A. – CNPJ 05.370.858/0001-61 – Mario Carvalho Sophia; KRITERIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – CNPJ 01.155.556/0001-10 – Elisabete Barros da Costa; OXITENO S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO – CNPJ 62.545.686/0001-53 – Veronica Moreira Horner Hoe Lopes; WILSON, SONS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO – CNPJ 33.130.691/0001-05 – Claudio Luiz de Viveiros; **01)** Em consonância aos artigos 17, 18 e 19 do Estatuto Social do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, o Sr. Presidente da sessão Dr. José Maria de Mello Firmo, após verificado número suficiente de associados qualificados, declarou instalada a 62ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA do IBP, convidando para compor a mesa o Sr. Lincoln Rumenos Guardado, representante da ENAUTA S.A., como "Secretário Ad Hoc". **02) LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** O Presidente da sessão solicitou ao Sr. Milton Costa Filho, Secretário Geral do IBP, que lesse o Edital de Convocação, publicado no site do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis em 22 de fevereiro de 2019, em consonância ao Art. 18 do Estatuto Social. É o seguinte teor do Edital: "Nos termos dos artigos 17, 18 e 19 do Estatuto Social do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP, convidamos todos os associados do Instituto para a 62ª Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 28 de março de 2019, às 9h30 em 1ª convocação, e às 10h em 2ª convocação, em sua sede, à Av. Almirante Barroso, 52 - 26º andar - Rio de Janeiro – RJ. Nos termos do artigo 17, alínea a, do Estatuto Social, a ordem do dia compreenderá os seguintes assuntos: a) Apresentação das atividades desenvolvidas em 2018; b) Deliberação sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício de 2018,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA01503598 6
Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

apresentadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração; c) Aprovação da contribuição de manutenção dos associados para o exercício de 2019; d) Eleição de membros do Conselho de Administração, para as vagas abertas com mandatos expirando no dia 31/03/2019; e) Eleição de membros do Conselho Fiscal, para as vagas abertas com mandatos expirando no dia 31/03/2019; f) Eleição de membros da Diretoria Executiva, para as vagas abertas com mandatos expirando no dia 31/03/2019; g) Demais assuntos de interesse do Instituto. Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2019. José Maria de Mello Firmo - Diretor Presidente". Abrindo o primeiro item da ordem do dia, o Presidente da sessão solicitou ao Sr. Milton Costa Filho que apresentasse um breve resumo das atividades desenvolvidas em 2018. **03) APRESENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2018** – O Sr. Secretário Geral do IBP, exibindo um vídeo informativo, apresentou as atividades desenvolvidas pelo Instituto no ano de 2018. Encerrada a reprodução, o Sr. Milton devolveu a palavra ao Sr. Presidente, que então comentou acerca dos projetos do Instituto que terão lugar ao longo do ano de 2019. Encerrada a apresentação, foi concedida a palavra ao plenário para eventuais considerações às atividades apresentadas. Não havendo qualquer manifestação, teve fim a apresentação das atividades desenvolvidas em 2018. **04) DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018, APRESENTADAS PELA DIRETORIA EXECUTIVA E APROVADAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** – O Sr. Presidente José Maria de Mello Firmo informou que, conforme o item "a" do Artigo 17 do Estatuto Social, a Assembleia deve deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração, após o parecer favorável da auditoria externa (BDO) e do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente convidou então o Sr. Raphael Oliveira, contador do IBP, para apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações do resultado apurado em 31 de dezembro de 2018. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou a manifestação dos presentes, colocando-se à disposição para esclarecimentos adicionais sobre as demonstrações contábeis apresentadas. Não havendo comentários, aprovou-se o balanço do IBP para o exercício de 2018. **05) APROVAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS ASSOCIADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019** - De acordo com o item "a", Art. 17 do Estatuto Social, compete à Assembleia Geral fixar a contribuição de manutenção dos associados para o referido exercício. O Sr. Presidente convidou o Secretário Geral para apresentar a proposta para as novas contribuições dos associados para o ano de 2019. Colocada em votação, não havendo reservas por parte de qualquer dos associados presentes, a proposta foi aprovada por unanimidade. As contribuições passarão a ser: para os Associados Patrimoniais R$ 9.996,66 (nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) por ano, para cada 1% (um por cento) de participação no Fundo Social. Para os Associados Setoriais R$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais) por ano. Para os Associados Cooperadores R$ 5.115,00 (cinco mil cento e quinze reais) por ano. Para os Associados Profissionais R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) por ano, e para os Associados Estudantes R$ 130,00 (cento e trinta reais) por ano. Fica ainda fixado o valor de inscrição de R$ 130,00 (cento e trinta reais) para novos Associados Profissionais, e de R$ 66,00 (sessenta e seis reais) para novos Associados Estudantes. **06) ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA AS VAGAS ABERTAS COM A EXPIRAÇÃO DOS MANDATOS EM 31/03/2019** – Em consonância aos artigos 17 e 20 do Estatuto Social, compete à Assembleia Geral a eleição dos membros do Conselho de Administração para as vagas abertas com o vencimento de mandatos no próximo dia 31/03/2019. Terminam neste mês os mandatos dos Conselheiros indicados pelos associados patrimoniais Hugo Repsold Júnior, Lauro Marcos Muniz Barreto Cotta, Leocadio de Almeida Antunes Filho e Solange da Silva Guedes, havendo ainda uma posição em aberto por conta da renúncia do Javier Armando La Rosa Heinrich. Aberta a eleição, o Sr. Lincoln Rumenos Guardado, da ENAUTA S.A., representando os associados patrimoniais, propôs a eleição da Sra. Anelise Quintão Lara, brasileira, casada, engenheira química, portadora da carteira de identidade nº 080482029, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 471.911.476-87, e do Sr. Carlos Alberto Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro do petróleo, portador da carteira de identidade nº 43608D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 539.638.907-97, para o mandato de 04 anos junto ao Conselho de Administração. O Sr. Ricardo Marcio Tonietto, da SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA01503598?
Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

representando os associados patrimoniais, propôs a eleição do Sr. Julio Cesar Ribeiro Cardoso, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 05642468-2, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 738.875.527-68, para o mandato de 04 anos junto ao Conselho de Administração. O Sr. Thomas Krisp de Lucena, da SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., representando os associados patrimoniais, propôs a eleição do Sr. Marcelo Pereira Malta de Araújo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04.176.539-7, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 789.050.797-68, para o mandato de 04 anos junto ao Conselho de Administração; e o Sr. Charles Triani Guerra, da CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA., representando os associados patrimoniais, propôs a eleição do Sr. Mariano Leonardo Vela, argentino, casado, geólogo, portador da carteira de identidade nº RNE – G476213-E, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 094.617.241-28, para o mandato de 04 anos junto ao Conselho de Administração. As propostas foram colocadas em votação e não havendo reservas por parte de qualquer associado presente, foram aprovadas por unanimidade. Neste ponto, o Sr. Presidente relembrou então que, consoante ao Art. 21 do Estatuto Social do IBP, os ex-Diretores Presidentes do Instituto são membros natos do Conselho de Administração, na qualidade de Conselheiros Eméritos, com os mesmos direitos e deveres dos demais Conselheiros. Desta forma, fica o Conselho de Administração do IBP composto pelos seguintes membros: Anelise Quintão Lara, André Lopes de Araújo, Carla Lacerda, Carlos Alberto Pereira de Oliveira, Carlos Tadeu da Costa Fraga, Ivan de Sá Pereira Junior, João Carlos de Luca, Jorge Marques de Toledo Camargo, José Maria de Mello Firmo, Julio Cesar Ribeiro Cardoso, Lincoln Rumenos Guardado, Marcelo de Oliveira Cerqueira, Marcelo Pereira Malta de Araújo, Mariano Leonardo Vela, Nelson Roseira Gomes Neto, Paulo Guilherme de Aguiar Cunha, Rogério Almeida Manso. **07) ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL PARA AS VAGAS ABERTAS COM A EXPIRAÇÃO DOS MANDATOS EM 31/03/2019** – Conforme os artigos 17 e 24 do Estatuto Social, compete à Assembleia Geral a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cujos mandatos de 01 (um) ano, expiram-se em 31/03/2019. Terminam os mandatos dos membros efetivos Ana Paula França Vieira Zettel, Adauto Carneiro Pereira e Gustavo Bursztyn, e dos membros suplentes Liliane Tucci Smith Freitas, sem possibilidade de renovação, Sandro Cruz Henriques e Valéria Arruda Martins. Aberta a eleição, o Sr. Renato Tadeu Bertani, representante da BARRA ENERGIA DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., representando os associados setoriais, propôs a eleição do Sr. Carlos Eduardo Glech Cordeiro, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 07805374-1, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.554.147-40, para a vaga aberta da Sra. Liliane Tucci Smith Freitas, para um mandato de 01 ano junto ao Conselho Fiscal. O Sr. Thomas Krisp de Lucena, representante da SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., representando os associados patrimoniais, propôs a eleição do Sr. Gustavo Bursztyn para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal para o mandato de 01 ano. O Sr. David John Richardson, representante da TRANSOCEAN BRASIL LTDA., representando os associados setoriais, propôs a recondução do Sr. Adauto Carneiro Pereira Júnior e da Sra. Ana Paula França Vieira Zettel, para o mandato de 01 ano junto ao Conselho Fiscal. O Sr. Daniel Santos Llyra, representante da IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., representando os associados patrimoniais, propôs a recondução do Sr. Sandro Cruz Henriques e da Sra. Valéria Arruda Martins para o mandato de 01 ano junto ao Conselho Fiscal. As propostas foram colocadas em votação e, não havendo reservas por parte de qualquer associado presente, foram aprovadas por unanimidade. Desta forma, fica o Conselho Fiscal do IBP constituído pelos seguintes membros: Conselheiros Fiscais Titulares: Adauto Carneiro Pereira Júnior, Ana Paula França Vieira Zettel, e Gustavo Bursztyn (Presidente), e Conselheiros Fiscais Suplentes: Carlos Eduardo Glech Cordeiro, Sandro Cruz Henriques e Valéria Arruda Martins. **08) ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, PARA AS VAGAS ABERTAS COM A EXPIRAÇÃO DOS MANDATOS EM 31/03/2019** – Consoante aos artigos 17 e 26 do Estatuto Social, compete à Assembleia Geral a eleição dos membros da Diretoria Executiva para as vagas abertas com o vencimento de mandatos no próximo dia 31/03/2019. Terminam neste mês os mandatos dos Diretores Executivos Marcelo Menicucci Esteves, sem possibilidade de renovação, e Cláudio Borges Theophilo Gaspar de Oliveira e Mauro Lourenço de Andrade. Aberta a eleição, o Sr. Fernando

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38
AAA01503598

Assumpção Borges, representante da PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., representando os associados patrimoniais, propôs a recondução dos Diretores Cláudio Borges Theophilo Gaspar de Oliveira e Mauro Lourenço de Andrade, para mandatos de 02 anos junto à Diretoria Executiva. O Sr. Thomas Krisp de Lucena, representante da SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., representando os associados patrimoniais, propôs a eleição para a vaga aberta, do Sr. Cristiano Pinto da Costa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 09958927-7, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 035.859.887-76, para um mandato de 02 anos junto à Diretoria Executiva. As propostas foram colocadas em votação e, não havendo reservas por parte de qualquer associado presente, foram aprovadas por unanimidade. Desta forma, fica a Diretoria Executiva do IBP composta pelos seguintes membros: André Clark Juliano, Clarissa de Araújo Lins, Cláudio Borges Theophilo Gaspar de Oliveira, Cristiano Pinto da Costa, Fernando Assumpção Borges, José Maria de Mello Firmo (Presidente), Mauro Lourenço de Andrade e Miguel Lacerda de Almeida. **09) ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL** – Como último ponto da ordem do dia, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao plenário. Não havendo qualquer manifestação ou outros assuntos de interesse a tratar, agradeceu a presença de todos os presentes, encerrando os trabalhos da 62ª Assembleia Geral Ordinária do IBP, tendo a presente Ata, da qual faz parte integrante a lista de presença de associados, sido lavrada por mim, Lincoln Rumenos Guardado, Secretário "ad hoc".

Rio de Janeiro, 28 de março de 2019

José Maria de Mello Firmo
Presidente da Sessão

Lincoln Rumenos Guardado
Secretário Ad-Hoc

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 5621
201905291056200 10/06/2019
Emol: 294,97 Tributo: 100,29
Selo: ECYI 62625 ZUC
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado
Almir F. da Silva
Oficial Substituto

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38
AAA01503598 9

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

RCPJ-RJ - 02/01/2025-43
EEVG86178ZBA
fl.: 1/21

(e-STJ Fl. 6785)

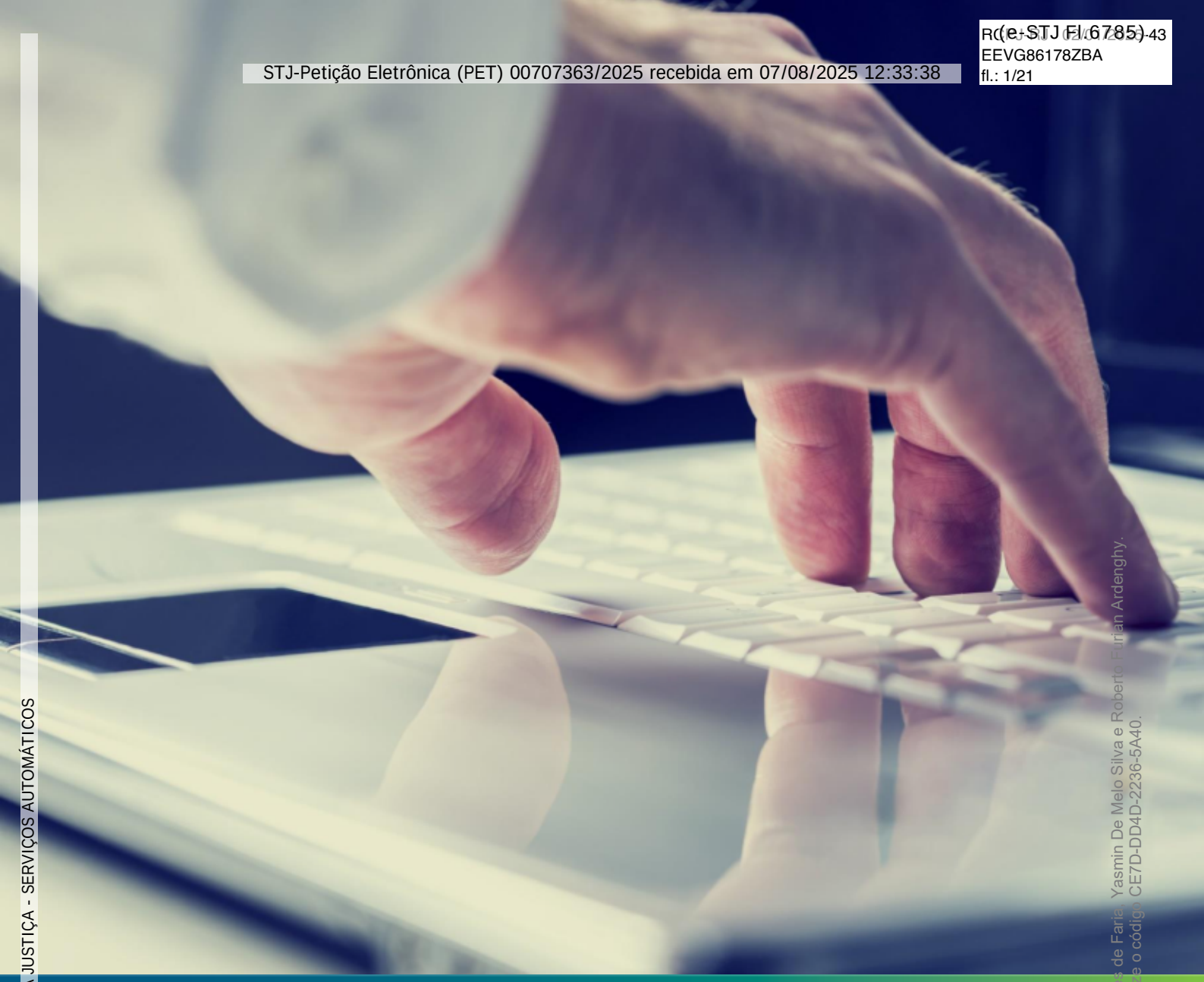

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.

ESTATUTO SOCIAL

Última alteração realizada em 28 de março de 2024

INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS

IBP - Av. Almirante Barroso, 52 - 21º e 26º andares - RJ - Tel.: (21) 2112-9000 - ibp.org.br

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/01/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS

CAPÍTULO I
Nome, Natureza e Objetivos

Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, fundada em 21 de novembro de 1957, situada à Av. Almirante Barroso, nº 52, 21º e 26º andares, CEP: 20031-918, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Tem duração ilimitada, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

§ 1º - O IBP não distribuirá eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aos associados, conselheiros, dirigentes ou mantenedores.

§ 2º - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos estatutários, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.

§ 3º - As formas de organização e funcionamento do IBP estão fixadas em Regimento Interno, aser aprovado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no presente Estatuto.

Art. 2º - A missão do IBP é promover o progresso do setor de energia, com foco no desenvolvimento de uma indústria de petróleo e gás competitiva e sustentável, gerando benefícios amplamente reconhecidos pela sociedade.

§ 1º - A visão do IBP é tornar a indústria de petróleo e gás do Brasil referência global em competitividade e sustentabilidade.

§ 2º - Para os fins do presente Estatuto, a expressão “indústria do petróleo e gás”, doravante denominada Indústria, abrange todos os aspectos técnicos, regulatórios e econômicos das seguintes áreas de atuação, que estão detalhadas no § 3º do Artigo 17:

a) óleo *upstream*; óleo *downstream*; refino; logística primária de combustíveis; distribuição decombustíveis e lubrificantes;

b) gás natural *upstream*; escoamento, liquefação, regaseificação e armazenagem de gás natural;processamento de gás natural; e comercialização de gás natural;

c) a indústria petroquímica de primeira geração e processamento de hidrocarbonetos.

Art. 3º - Constituem princípios do IBP:

a) defender a ética, a transparência e o irrestrito compromisso com o respeito às leis e aos contratos;

b) atuar com dinamismo e base factual em temas críticos para fomentar o desenvolvimento da indústria;

c) não se envolver ou se posicionar quanto a questões comerciais e político-partidárias;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.
Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38
Registrado eletronicamente no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/01/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

d) fomentar um ambiente de negócios aberto que favoreça: (i) a competição; (ii) a livre iniciativa; (iii) a inovação; (iv) a segurança jurídica; (v) a ética concorrencial; (vi) a atração de investimentos e; (vii) a diversidade de atores;

e) promover ações voltadas à melhoria nos padrões de saúde, segurança e gestão de riscos, além da redução contínua dos impactos ambientais e climáticos da indústria;

f) valorizar a ampla contribuição da indústria à sociedade brasileira por meio da geração derenda, tecnologia e empregos, pautada por uma atuação diversa, inclusiva, socialmente responsável e reconhecida pela sociedade.

Parágrafo Único - Para a consecução de seus princípios, o IBP pode: (i)constituir comissões técnicas e setoriais, com representantes dos seus associados; (ii) associar-se ou constituir parcerias ou colaborações com outras pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais einternacionais; (iii) realizar ou fomentar ações, pesquisas, contribuições ou desenvolvimento de produtos e serviços inovadores; (iv) realizar e organizar eventos culturais, exposições, festivais, espetáculos, artes cênicas e atividades complementares de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, visando àpromoção e ao desenvolvimento da indústria de petróleo e gás.

Art. 4º - Constituem os valores do IBP:

a) integridade visando ao contínuo aperfeiçoamento da indústria;

b) liderança exercida com fundamentação técnica;

c) competitividade em escala global como norteador das proposições;

d) sustentabilidade econômica e socioambiental da cadeia produtiva;

e) compromisso com abrangente contribuição à sociedade.

Art. 5º - Tendo em vista sua missão, visão, princípios e valores, o IBP deve:

a) promover, por meio das suas atividades, a cooperação, o intercâmbio e a integração dos profissionais da Indústria;

b) colaborar com as autoridades governamentais nos processos de regulamentação e formulação de políticas que viabilizem e impulsionem o desenvolvimento da Indústria;

c) arquivar e manter documentação atualizada sobre o objeto de suas atividades, franqueando aos interessados as informações disponíveis;

d) publicar informações e incentivar a divulgação de dados relacionados com os objetivos do Instituto;

e) promover a realização de estudos e pesquisas de interesse para a Indústria, garantindo maior relevância e foco nos temas em evidência;

f) desenvolver, como organismo de normatização setorial, as atividades de normatização técnica para petróleo, seus derivados e gás, bem como equipamentos e instalações compreendendo projeto, construção e montagem, operação e manutenção, visando à racionalização do uso de produtos, serviços e pessoal qualificado e colaborar com os órgãos governamentais na elaboração de regulamentos técnicos de interesse do setor;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.
Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38
Registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/01/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

RCPJ RJ 1274288-43
EEVG86178ZBA
fl.: 4/21

(e-STJ Fl. 6788)

g) conceder e aperfeiçoar os mecanismos de certificação em conformidade com o Organismode Avaliação da Conformidade acreditado, com o fim de propiciar condições para aplicação efetiva de regulamentos técnicos e de normas técnicas aprovados pelas autoridades competentes;

h) promover e incentivar a formação e o aperfeiçoamento de profissionais do setor em cooperação com universidades, empresas ou outras entidades, explorando parcerias e explorando tecnologias disponíveis para atender às necessidades da Indústria e conceder certificados de qualificação como organismo de treinamento credenciado, quando for aplicável;

i) promover e incentivar a organização de congressos, seminários, mesas-redondas, conferências, feiras, exposições e cursos sobre assuntos de interesse, mantendo foco nos de maior abrangência e relevância para a Indústria, bem como participar de atividades dessa natureza promovidas por órgãos públicos e privados, explorando novos modelos e plataformas tecnológicas ou de inovação, com o fim deaumentar seu impacto e relevância;

j) prover análises e informações aos associados, ao governo e à sociedade, que abranjam as principais estatísticas e os aspectos econômicos e de mercado sobre a Indústria, estabelecendo parcerias para a geração de conteúdo e estruturando o conteúdo gerado para maximizar o acesso aos profissionais da Indústria; e

l) promover ações para fortalecer a Indústria por meio da defesa de temas relevantes para a Indústria.

CAPÍTULO II
Do Patrimônio

Art. 6º - O patrimônio do IBP é constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associada ou não.

Art. 7º - Observado o disposto neste Estatuto, o IBP tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação aos seus associados.

Art. 8º - Dissolvido o IBP, o remanescente do seu patrimônio líquido será, por deliberação dos associados, destinado à entidade de fins não econômicos que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social do IBP.

Parágrafo Único - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido no *caput* deste artigo, receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do IBP, sendo atualizado o respectivo valor.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.
Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38
Registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/01/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

CAPÍTULO III
Das Receitas

Art. 9º – Constituem receitas operacionais do IBP aquelas decorrentes de suas atividades próprias, a saber:

a) contribuições periódicas e eventuais de seus associados, inclusive as referidas no art. 31 e seguintes deste Estatuto;

b) receitas operacionais e patrimoniais;

c) doações, patrocínios, legados, contribuições, subvenções, direitos, créditos e outros recursos que o IBP venha a receber de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

d) recursos advindos da prestação de serviços e comercialização de produtos, publicações edados originados das atividades do IBP; e

e) recursos advindos de acordos, convênios e parcerias.

Art. 10 – Constituem receitas não operacionais do IBP, a saber:

a) rendas decorrentes da exploração de bens móveis e imóveis;

b) quaisquer outras receitas compatíveis com o objeto do IBP e com os termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV
Dos Associados

Art. 11 – O quadro social do IBP tem as seguintes categorias distintas de associados: patrimoniais, setoriais, não-setoriais, profissionais, estudantes, parceiros institucionais, eméritos; associativo *upstream* e associativo *downstream*:

I) Patrimoniais: na categoria de associados patrimoniais, incluem-se as pessoas jurídicas que tenham contribuído para o Fundo Social do IBP, nos termos do art. 31 e seguintes deste Estatuto. Aos associados patrimoniais é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados patrimoniais terá peso 2,4 (dois vírgula quatro) para cada 1% (um por cento) de sua participação no Fundo Social.

II) Setoriais: categoria destinada às empresas cujas atividades sejam concentradas/exclusivas no mercado de petróleo e gás. Aos associados da categoria setorial é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados setoriais terá peso 3 (três).

III) Não-setoriais: na categoria de associados não-setoriais, podem ser admitidos outros prestadores de serviços, consultorias e fornecedores que atendam a diversos setores industriais, entre eles o setor de petróleo e gás. A categoria não-setoriais poderá ser dividida em subcategorias por segmentos, independentes de definição estatutária, cujos benefícios associativos e a contribuição de manutenção dependerão e serão definidos por segmento. Aos associados não-setoriais é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, com exceção da eleição e da destituição dos membros do Conselho de Administração. Exceto para as subcategorias, para as quais não será atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, cada voto dos associados não-setoriais terá peso 1 (um).

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38
Este documento foi assinado digitalmente por Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/01/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

RCPJ-SJ 02/07/2025-43
EEVG86178ZBA
fl.: 6/21
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

IV) Profissionais: na categoria de associados profissionais, podem ser admitidos ativos ou aposentados, com atuação na Indústria, ou setores correlacionados. Aos associados profissionais não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.

V) Estudantes: na categoria de associados estudantes, podem ser admitidos estudantes de quaisquer graus de escolaridade, a partir da graduação, em carreiras relacionadas à Indústria. Aos associados estudantes não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.

VI) Parceiros Institucionais: na categoria de parceiros institucionais, podem ser admitidas todas aquelas instituições e associações sem fins econômicos, e universidades que fomentem temas de interesse do setor de petróleo e gás, sendo sua admissão precedida de convênio em que se estabeleça a reciprocidade com relação ao envio de publicações, informações, desenvolvimento de trabalhos em conjunto e quaisquer outras atividades de caráter técnico- científico. Não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais aos parceiros institucionais.

VII) Eméritos: na categoria de associados eméritos, podem ser admitidas personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Indústria. Ao associado emérito não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.

VIII) Associativo *Upstream:* inclui-se a Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Ao associado associativo *upstream* é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, sendo que cada voto doassociado associativo *upstream* terá peso 1 (um).

IX)Associativo *Downstream*: inclui-se a Associação Brasileira do Setor de *Downstream*. Ao associado associativo *downstream* é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, sendo que cada voto do associado associativo *downstream*terá peso 1 (um).

§1º - Verificada a alteração do perfil do associado após o seu ingresso no quadro social do IBP, o associado deverá alterar a sua categoria associativa para aquela com o perfil pertinente, com efeito a partir do próximo vencimento de sua contribuição de manutenção anual.

§ 2º - Os direitos destinados às empresas associadas só poderão ser aproveitados por seus colaboradores, não se estendendo para seus terceirizados ou terceiros.

Art. 12 - Para ingresso no quadro social, é necessário, além de comprovada atuação relacionada à indústria de petróleo e gás:

I) Na categoria de associado patrimonial:

a) parecer favorável da Diretoria Executiva; e

b) aprovação do Conselho de Administração.

II) Nas categorias de associados setoriais e parceiros institucionais:

a) aprovação do ingresso, nos termos do Regimento Interno do IBP.

III) Na categoria de associados não-setoriais:

a) aprovação do ingresso, nos termos do Regimento Interno do IBP.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/01/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

(e-STJ Fl. 6791)
RCD no STJ Fl. 2912-43
EEVG86178ZBA
fl.: 7/21
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

IV) Na categoria de associados profissionais e estudantes:

a) aprovação do ingresso, nos termos do Regimento Interno do IBP.

V) Na categoria de associados eméritos e associativos:

a) parecer favorável da Diretoria Executiva; e

b) aprovação do Conselho de Administração.

Art. 13 - São direitos de todas as categorias de associados do IBP:

a) estar presente nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) candidatar-se às vagas abertas nos órgãos de administração do Instituto, obedecidas as condições estabelecidas para as mesmas;

c) participar dos eventos patrocinados pelo Instituto, obedecidas as condições estabelecidas para os mesmos;

d) receber informações sistemáticas a respeito das atividades do Instituto.

§ 1º - Para as candidaturas que trata o item "b", respeitado o disposto no artigo 21 e seguintes, os associados/candidatos deverão se inscrever por meio do correio eletrônico do IBP durante o período entre o início do ano e até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - Para as vagas abertas em meio aos mandatos, as eleições serão divulgadas pelo website do IBP e os associados/candidatos deverão se inscrever por meio do correio eletrônico do Instituto durante o período entre a data de divulgação e até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - As vagas abertas em meio aos mandatos, provenientes das indicações dos associativos *upstream* ou *dowstream*, serão ocupadas por substitutos conforme descrição regimentar. Os substitutos de mandatos serão indicados por correio eletrônico ao IBP, após seleção específica das associadas associativas e homologação do Conselho de Administração.

Art. 14 - São deveres dos associados do IBP:

a) pagar as contribuições de manutenção na forma do art. 31 deste Estatuto; e

b) respeitar os dispositivos deste Estatuto e do Código de Ética e acatar as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais e pelos órgãos de administração do IBP.

Art. 15 – Será excluído do quadro social o (a) associado (i) que assim o requerer ou (ii) por justa causa, nos casos de:

a) pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência;

b) pessoa física que vier a falecer ou vier a ser considerada incapaz;

c) descumprimento das normas deste Estatuto ou do Código de Ética do IBP;

d) prática de ato incompatível com os fins do IBP, ou com suasformas de atuação; e

e) atraso, por mais de três meses, do pagamento da contribuição de manutenção,nos termos do art. 31.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.
Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.
Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38
Registrado eletronicamente e arquivado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/01/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

§ 1º - Ressalvada a hipótese de exclusão por inadimplemento da contribuição de manutenção, tem prosseguimento o procedimento de exclusão de associado aprovada pelo órgão competente de ingresso em cada categoria associativa. Da decisão que determinar a exclusão, caberá recurso ao associado, tendo o mesmo o direito de defesa na próxima reunião de Assembleia Geral.

§ 2º - O reingresso de associados excluídos por inadimplemento da contribuição de manutenção será condicionado ao total adimplemento das contribuições devidas, prescindindo do rito de ingresso estabelecido no art. 12º deste Estatuto.

§ 3º - Em qualquer caso, sejam as razões aqui apresentadas ou aquelas do art. 32 deste Estatuto, a exclusão ou desassociação não elimina o dever de arcar com as anuidades associativas em aberto, conforme os marcos temporais que dêem causa ao faturamento.

CAPÍTULO V
Da Administração

Art. 16 - O IBP tem os seguintes órgãos de administração:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal;

d) Conselho Consultivo

e) Tesoureiro.

Parágrafo Único - O IBP contará, além dos órgãos de administração, com a Diretoria Executiva, órgão não estatutário, composto por um Diretor-Presidente e demais integrantes.

Art. 17 - Em relação aos integrantes dos órgãos de administração do IBP, deve-se observar o seguinte:

a) exceto o Tesoureiro, na forma dos arts. 29º e 30º, não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitidoo adiantamento de valores para a custeio de despesas realizadas em nome do Instituto, inclusiveem decorrência de eventos ou quaisquer outras circunstâncias nas quais exerçam representação institucional;

b) não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo IBP;

c) devem observar os princípios de transparência, credibilidade, moralidade, economicidade e eficiência, bem como as regras de *compliance* estabelecidas pelo IBP, demais previsões e políticas aplicáveis; e

d) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como integrantes dos órgãos de administração do IBP.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.
Este documento foi gerado pelo usuário 115.330.077-05 em 07/08/2025 13:01:01 (GMT-03:00)
Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38
Registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/01/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

§ 1º – O [illegible] deve declarar sua situação ao presidente da reunião e se ausentar (inclusive fisicamente) de todas as discussões e deliberações; se abster de votar nas respectivas matérias que sejam relacionadosao potencial conflito e não mais receber ou ter acesso aos dados e informações sobre a matéria objeto do conflito.

§ 2º – Caso o integrante do órgão de administração conflitado não se manifeste proativamente com relação ao conflito, qualquer outro conselheiro poderá manifestar a existência do conflito e requerer a avaliação e decisão do órgão, que deverá decidir por maioria dos seus membros quanto à participação do referido integrante do órgão de administração na respectiva matéria objeto do conflito.

§ 3º – Ao tomar uma decisão, os membros dos órgãos de administração devem considerar o alinhamento com a missão, visão, princípios e valores do IBP e os impactos de tal decisão no âmbito das áreas de atuação do IBP, em linha com os segmentos estabelecidos no artigo 2 § 2º, quais sejam:

I- exploração e produção de óleo cru e dutos de escoamento;

II- transporte marítimo e pipelines para óleo cru e derivados;

III- refino de petróleo para produção de derivados (diesel, gasolina e outros);

IV- infraestrutura para movimentação e armazenamento de grandes volumes de derivados de petróleo, biocombustíveis e lubrificantes;

V- armazenamento, blending e transporte de derivados, biocombustíveis e lubrificantes para entrega a consumidores ou rede de revendedores varejistas;

VI- exploração e produção de gás natural;

VII- gasoduto de escoamento e infraestrutura para liquefação/regaseificação e armazenagem de gás natural;

VIII- processamento e separação dos líquidos de gás natural na Unidade de Processamento de Gás;

IX- compra e venda de gás natural junto aos mercados pertinentes; e

X- processamento de hidrocarbonetos na indústria petroquímica.

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBP e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto e tomar todas as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.
A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, até o dia 31 do mês de março de cada ano, preferencialmente, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras aprovadas pelo Conselho de Administração, eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e fixar a contribuição de manutenção dos associados para o referido exercício; e

b) extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/01/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38
Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Art. 19 - As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, iniciativa própria de qualquer membro do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital veiculado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, admitidos para este fim o uso de meios eletrônicos de divulgação.

§ 1º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, assim como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º - Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer à Assembleia ou que dela participar por meio digital, nos termos da convocação.

§ 3º - O associado que não estiver em dia com sua contribuição terá seu direito de voto suspenso, não podendo participar das Assembleias Gerais enquanto não estiver quite.

§ 4º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (um meio) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e não-setoriais e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

§ 5º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir os administradores e/ou alterar este Estatuto devem observar o quórum de instalação da maioria absoluta dos votos detidos pelos associados patrimoniais, setoriais e não-setoriais, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e não-setoriais, em segunda convocação.

§ 6º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução do IBP devem observar o quórum de instalação de, pelo menos, 1/2 (um meio) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e não-setoriais em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e não-setoriais em segunda convocação.

§ 7º - Nas Assembleias Gerais, os associados podem fazer-se representar por terceiros, associados ou não, mediante autorização especial e expressa.

Art. 20 - Todas as deliberações são tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria dos associados patrimoniais, setoriais, não-setoriais e associativos presentes na reunião, com exceção daqueles que tenham por objeto (i) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração, para os quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais, setoriais e associativos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e (ii) alterar este Estatuto e dissolver o IBP, para as quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais, setoriais, não-setoriais e associativos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Diretor-Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral deve ser lavrada uma Ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validação da Ata, é necessária a assinatura de tantos associados quantos bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral. Após, serão levados a registro os documentos, na forma do exigível pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro – RCPJ. Renovar-se-ão automaticamente a validade e vigência perante terceiros dos atos praticados no período entre a realização da Assembleia Geral e o efetivo registro dos documentos pelo RCPJ.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/01/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

§ 3º - Seleção de candidatos independentes na Assembleia Geral do IBP sempre observarão os percentuais previstos no art. 11 deste Estatuto.

SEÇÃO II
Do Conselho de Administração

Art. 21 - O Conselho de Administração é constituído por 17 (dezessete) membros de notória competência, experiência, integridade e alinhamento com a missão, visão, princípios e valores do IBP, eleitos pela Assembleia Geral, conforme art. 22º deste Estatuto, e indicados de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:

§ 1º - Os associados patrimoniais indicam 10 (dez) conselheiros, sendo 5 (cinco) escolhidos dentre lista apresentada pelo associado associativo *upstream* e 5 (cinco) escolhidos dentre lista apresentada pelo associado associativo *downstream*.

§ 2º - Poderão fazer parte da lista apresentada pelos associados associativos os representantes de associados que estejam, no momento da apresentação da lista, enquadrados como associados categoria 1 (um) da respectiva associaçãoe que tenham manifestado expressamente seu interesse em se candidatar à composição do Conselho de Administração do IBP. Caso a lista apresentada pelos associados associativos não contenha nomes que componham a categoria 1 suficientes para preencher as vagas, os associados patrimoniais poderão escolher representantes das categorias 2 ou 3 das respectivas associações.

§ 3º - Na hipótese da lista apresentada pelo associado associativo *upstream* ou associado associativo *downstream* constar o presidente do Conselho de Administração de quaisquer das associações, este(s) deverá(ão), necessariamente, ser(em) indicado(s) pelos associados patrimoniais.

§ 4º - O associado associativo upstream poderá indicar até 2 (dois) conselheiros que sejam representantes de seus associados categorizados como associados categorias 2 (dois) ou 3 (três). Na hipótese do presidente do Conselho de Administração do associado associativo *upstream* ser representante de empresa categorizada como categoria 2 (dois) ou 3 (três) na associação *upstream*, ele deverá necessariamente ser um dos indicados pelo associado associativo.

§ 5º - O associado associativo *downstream* poderá indicar até 2 (dois) conselheiros que sejam representantes de seus associados categorizados como associados categorias 2 (dois) ou 3 (três). Na hipótese do presidente do Conselho de Administração do associado associativo *downstream* ser representante de empresa categorizada como categoria 2 (dois) ou 3 (três) na associação *downstream*, ele deverá necessariamente ser um dos indicados pelo associado associativo.

§ 6º - Na hipótese de concorrerem para as vagas abertas, listadas ou não pelos associativos *downstream* ou *upstream*, categorias distintas de associados, terão preferência na forma do art. 11º deste Estatuto as categorias de associação na seguinte ordem: patrimoniais, setoriais e não-setoriais.

§ 7º - As categorias 1, 2 ou 3 aqui descritas se darão pelos critérios associativos das próprias Associadas Associativas, não se confundindo com as categorias elencadas no art. 11º deste Estatuto.

§ 8º - O Conselho disporá, ainda, de 3 (três) vagas de livre candidatura, destinadas a profissionais de notória competência, experiência, integridade e alinhamento com a missão, visão, princípios e valores do IBP, considerados conselheiros independentes.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

Registro Eletrônico de Pessoas Jurídicas do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/01/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

§ 9º - Para a verificação da independência do conselheiro independente, as circunstâncias descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente, em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

I - tem relações comerciais na qualidade de consultor, com qualquer associado patrimonial ou setorial, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

II - ocupa cargo executivo (exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração) em qualquer associado patrimonial ou setorial ou com o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

§ 10 - Poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, como membro convidado, o Diretor-Presidente do IBP durante vigência do mandato, sem direito a voto.

§ 11 - Todos os conselheiros eleitos terão mandatos de 2 (dois) anos, renováveis por iguais períodos sucessivos. Renovar-se-ão automaticamente todos os mandatos enquanto durar o processo de registro dos documentos referentes às deliberações tomadas em AssembleiaGeral, junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro (RCPJ), garantindo eficácia perante terceiros aos atos constitutivos do IBP, até que eventuais alterações estejam devidamente registradas.

§ 12 - O exercício dos cargos dos membros eleitos para o Conselho de Administração será exercido em caráter *intuito personae*, não cabendo sua substituição, sendo, no entanto, admitido voto por representação por um de seus pares, desde que o conselheiro interessado apresente previamente ao presidente do conselho procuração específica para a reunião objeto da respectiva ordem do dia, apresentando o direcionamento do voto do conselheiro outorgante.

§ 13 - Na hipótese de alteração do estatuto dos associados associativos que modifique a categoria de seus associados, estes devem imediatamente notificar o IBP para que este avalie eventual alteração em seu estatuto.

Art. 22 - A indicação dos membros do Conselho de Administração a serem eleitos em Assembleia especialmente convocada para esta finalidade, deverá ser apresentada ao Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.

§ 1º - Em posse da lista dos indicados e candidatos, o Conselho de Administração poderá rejeitar a candidatura, pedindo a substituição em caso de candidatos indicados que comprovadamente:

I- estejam impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

II- estejam condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

III- não atenda ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei no 6.404/76;

IV- recaiam na hipótese do § 7º do artigo 21; ou

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.
Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.
Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38
Este documento foi gerado pelo usuário 111.***.***-** em 07/08/2025 12:33:38 número: 10453579
Assinado eletronicamente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/01/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

V- na hipótese de candidatos indicados pelos associados patrimoniais ou associados [illegible]

§ 2º - Caso o Conselho de Administração identifique que há menos indicados que o número de assentos disponíveis em cada uma das categorias do Conselho de Administração, o lugar ficará vacante até que a categoria de associado identifique novo possível candidato ou que novos candidatos de livre candidatura se candidatem.

Art. 23 - O Conselho de Administração reúne-se a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do presidente do Conselho de Administração para deliberar sobre pautas, tendo em vista interesse maior do Instituto, cabendo-lhe:

a) formular as diretrizes de administração e os programas de ação do IBP, que deverão ser observados por todos os órgãos e instâncias do Instituto;

b) acompanhar e aprovar as contas do IBP, as demonstrações financeiras do exercício, as previsões orçamentárias e propor anualmente a contribuição de manutenção dos associados;

c) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que pertençam ou venham a pertencer ao patrimônio do IBP;

d) propor à Assembleia Geral alterações do Fundo Social, reforma do Estatuto e dissolução do IBP;

e) aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética do IBP; aprovar a estrutura organizacional da Diretoria Executiva, prevista no art. 16º, parágrafo único deste Estatuto em seus mais altos níveis hierárquicos, quais sejam, Diretor Presidente e demais Diretores.

f) admitir e demitir os integrantes da Diretoria Executiva do IBP;

g) aprovar a contratação e destituição de auditores independentes;

h) rejeitar a indicação de candidatos para a eleição dos cargos de membros do Conselho de Administração e requerer sua substituição pelos associados titulares do direito de indicação dos candidatos, nos casos autorizados por este Estatuto Social;

i) decidir se o IBP vai se pronunciar institucionalmente acerca de matérias relativas a atividades que interfiram nas áreas de atuação do IBP e que não estejam expressamente enumeradas no §3º do artigo 17;

j) indicar e destituir os membros do Conselho Consultivo; e solucionar as dúvidas e casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º - As atividades do Conselho de Administração serão coordenadas por um conselheiro-presidente, eleito pelos seus membros, para períodos de dois anos.

§ 2º - Para deliberar, o Conselho de Administração deverá contar, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros eleitos, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, tendo cada conselheiro direito a 1 (um) voto.

§ 3º - Nas deliberações do Conselho de Administração, os seus membros poderão apresentar seu voto remotamente, por meio de videoconferência ou mensagens de correio eletrônico.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá instituir conselhos, comitês, coordenadorias de caráter permanente ou transitório, caso entenda oportuno e necessário.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38
Registrado eletronicamente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/01/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

(e-STJ Fl. 6798)
RCPJ-RJ 02/01/2025-43
EEVG86178ZBA
fl.: 14/21
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

Art. 24 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

a) representar legalmente o Instituto em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações, entidades paraestatais e instituições financeiras;

b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, observado com relação à Assembleia Geral especialmente convocada para eleição dos membros da administração os prazos e procedimentos previstos no artigo 22;

c) apresentar a proposta do valor a ser fixado para a contribuição de manutenção no referido período, a ser aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º - As atribuições relacionadas na alínea "a" acima poderão ser delegadas, mediante outorga de procuração com poderes específicos.

§ 2º - As procurações serão sempre assinadas pelo presidente do Conselho de Administração e outorgadas para fins específicos e por prazo determinado, não excedendo seu mandato (na forma do art. 21º), salvo para concessão de poderes para atuação em processos judiciais ou administrativos.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, renovável por até 3 períodos adicionais de 1 (um) ano.

§ 1º - As atividades do Conselho Fiscal serão coordenadas por um conselheiro-presidente, eleito pelos associados patrimoniais, para o período de 1 (um) ano. O conselheiro-presidente terá direito ao voto de qualidade quando do empate na votação de qualquer matéria.

§ 2º - Para deliberar, o Conselho Fiscal deverá contar, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 3º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal, ou por determinação da Assembleia Geral:

a) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses do IBP, à Assembleia Geral, os erros e fraudes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao IBP;

b) convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.
Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/01/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

c) analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada semestre do ano civil;

d) examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, encaminhando-as com os documentos contábeis correlatos à Assembleia Geral; e

e) exercer essas atribuições durante a liquidação.

SEÇÃO IV
Do Conselho Consultivo

Art. 27 - O Conselho Consultivo deve apoiar e orientar a atuação do Conselho de Administração do IBP por meio de contribuições para as discussões, ampliando perspectivas.

Art. 28 O Conselho Consultivo deverá reunir-se sempre que necessário para apreciar e opinar sobre temas que lhe sejam encaminhados, fornecendo apoio ao Conselho de Administração do IBP, permitindo participação de grupo ampliado de associados do IBP e experts de mercado nas discussões estratégicas, provendo inputs e feedbacks ao Conselho de Administração quanto à efetividade da atuação do IBP.

§ 1º - Conselho Consultivo deve ser composto por até 15 (quinze) membros indicados pela Diretoria Executiva e eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser composto por: (i) executivos de associados patrimoniais ou setoriais; (ii) o mais alto cargo executivo de associados não-setoriais; (iii) ex-diretores-presidentes do IBP que não participem do Conselho de Administração; (iv) especialistas em temas relevantes da indústria; (v) membros que não componham cumulativamente o Conselho de Administração do IBP.

§ 2º - O Presidente do Conselho Consultivo deverá ser o diretor-presidente do IBP.

§ 3º - O Conselho Consultivo deverá se reunir, de forma presencial ou remota, em até 5 (cinco) dias contados da convocação do diretor-presidente do IBP para debater a matéria descrita no ato convocatório. Na convocação, o diretor-presidente do IBP deverá enviar material suficiente e adequado à completa compreensão das matérias que serão discutidas.

§ 4º - As discussões devem ser resumidas em Ata de Reunião do Conselho Consultivo, que deverá ser enviada ao conhecimento do Conselho de Administração e poderá ser consultada pelos associados do IBP mediante requerimento ao Conselho de Administração.

SEÇÃO V
Do Tesoureiro

Art. 29 - O Tesoureiro é indicado pela Controladoria do IBP e homologado pelo Conselho de Administração. Deve o Tesoureiro ser funcionário do quadro de pessoal do IBP, com registro pertinente no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou equivalente. Sua atuação não impede o exercício das mesmas funções, ou semelhantes, por outros órgãos de administração na forma das representações e competências descritas neste Estatuto.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

Registrado eletronicamente no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/01/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

Art. 30 As funções estatutárias do tesoureiro estão expressamente previstas abaixo:

a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração;

b) efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

c) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

e) apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

f) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

g) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

h) assinar, com o Diretor-Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

i) gerir os interesses financeiros da Associação;

j) supervisionar os serviços gerais da Tesouraria;

k) representar a associação junto à Receita Federal do Brasil e demais Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas ações, andamentos e procedimentos correlatos quando se fizer necessário.

CAPÍTULO VI
Do Fundo Social

Art. 31 - No caso de aumento do Fundo Social, os associados patrimoniais terão preferência para a subscrição, na proporção das respectivas contribuições vigentes.

§ 1º - A parte do aumento que não houver sido subscrita na forma do caput deste artigo será colocada à disposição dos associados setoriais que estiverem em dia com suas respectivas contribuições; e

§ 2º - O associado setorial que subscrever qualquer parcela do aumento do Fundo Social passará à categoria de associado patrimonial.

Art. 32 - No caso de renúncia ou exclusão de associado patrimonial, seus direitos e obrigações serão transferidos, a critério do Conselho de Administração, a outro associado, tendo preferência, pela ordem, os associados patrimoniais, setoriais e não-setoriais.

Parágrafo Único - O associado setorial ou não-setorial que substituir o associado patrimonial renunciante ou excluído, nos termos deste artigo, passará à categoria de associado patrimonial, desde que pague uma joia, cujo valor será atribuído pelo Conselho de Administração.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.
Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38
Registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/01/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

CAPÍTULO VII
Da Contribuição de Manutenção

Art. 33 - Os associados contribuirão com as importâncias propostas anualmente pelo Conselho de Administração, aprovadas pela Assembleia Geral, sendo que em relação aos associados patrimoniais deverá ser respeitada a proporcionalidade de participação de cada um no Fundo Social.

§ 1º - A contribuição de associados patrimoniais, setoriais, não-setorial e associativos será paga no momento de seu ingresso no quadro social do IBP e, anualmente, no transcurso de sua data de associação.

§ 2º - O associado inadimplente terá imediatamente suspenso o seu direito associativo, bem como todo e qualquer benefício decorrente de sua condição de associado, independentemente de advertência ou notificação neste sentido, ou qualquer forma de sanção ou penalidade prévias.

§ 3º - O associado patrimonial, setorial ou não-setorialque atrasar por mais de três meses o pagamento da contribuição de manutenção anual será excluído do quadro social automaticamente.

§ 4º - A contribuição de manutenção, no caso de associados profissionais e estudantes, será paga antecipadamente por ocasião da inscrição e obedecerá ao seguinte critério:

a) a contribuição poderá ser feita para períodos de um, dois ou três anos, prevalecendo a taxa estabelecida para o ano da inscrição e a data da aprovação da proposta, conforme definido emRegimento Interno; e

b) a manutenção da qualidade de associado profissional e estudante fica condicionada à renovação da inscrição com o pagamento antecipado da(s) anuidade(s).

§ 5º - Serão isentos do pagamento de contribuições periódicas / anuais de manutenção os associados que sejam, comprovadamente, associados de um dos associados associativos *upstream* e *downstream*, sendo a isenção vinculada a sua condição de associado do associado associativo. Mantêm-se para todos os fins a possibilidade de contribuições de manutenção eventuais, na forma do art. 9º, (a) deste Estatuto.

Art. 34 - Os associados que integram a categoria de associado emérito estão isentos da contribuição de manutenção e das taxas de inscrição nos eventos do IBP.

CAPÍTULO VIII
Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 35 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano, serão levantadas as demonstrações financeiras, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão para manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.
Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.
Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38
Registrado eletronicamente e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/01/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS



Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

Este documento foi assinado eletronicamente por claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria, Yasmin De Melo Silva e Roberto Furian Ardenghy.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código CE7D-DD4D-2236-5A40.
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/01/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CE7D-DD4D-2236-5A40 ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CE7D-DD4D-2236-5A40

Hash do Documento

BFDF7485B1FB285CC28E8E0D0986D625D98A2EA53493B446D4CDF58D8877C52C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

- claudia Maria Rabello cardoso Pires de Faria (Diretora Executiva Corporativa) - 825.001.347-68 em 19/12/2024 11:05 UTC-03:00
  Tipo: Assinatura Eletrônica

  Evidências

  Client Timestamp Thu Dec 19 2024 11:05:57 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
  Geolocation Location not shared by user.
  IP 201.76.191.234
  Identificação: Por email: claudia.rabello@ibp.org.br
  Hash Evidências:
  073A11B9C01829DD27614BBD5D28FF25EC085F5D559A31AC156234F4E167FA67

- Yasmin De Melo Silva (Gerente Jurídica e de Integridade) - 153.043.437-86 em 19/12/2024 10:56 UTC-03:00
  Tipo: Assinatura Eletrônica

  Evidências

  Client Timestamp Thu Dec 19 2024 10:56:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
  Geolocation Latitude: -22.9082885 Longitude: -43.1760869 Accuracy: 14.793
  IP 201.76.191.234
  Identificação: Autenticação de conta
  Hash Evidências:
  5FFC258878DDFA3B82B37D8EDF4026907B73C60817DFA128C6DDC7483E2F4423

- Roberto Furian Ardenghy (Diretor-Presidente) - 331.581.500-34 em 19/12/2024 10:50 UTC-03:00
  Tipo: Assinatura Eletrônica

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/01/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 19 2024 10:50:47 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Location not shared by user.
IP 201.76.191.234
Identificação: Por email: roberto.ardenghy@ibp.org.br
Hash Evidências:
2C4FEED7650FC392DB277C5E493518CC5C408E142C0225481B17FBC6695AA669

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/01/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-5621
3202412050515352 02/01/2025
Emol: 418,00 Tributo: 172,86 Reemb: 11,07 Reemb.: 8.82
Selo: EEVG86178 ZBA
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

Documento gerado eletronicamente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/01/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS

#IssoGeraEnergia



Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

(e-STJ Fl.6807)

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

o IBP

DE ONDE VEM A ENERGIA QUE MOVE VOCÊ TODO DIA?

Aqui no IBP, nossa energia vem das conexões que fazemos ao longo da nossa jornada. Fazemos conexões para o progresso do setor, com ações para transformar o Brasil em uma referência mundial em:

- Inovação tecnológica
- Transformação digital
- Diversidade e inclusão

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

o IBP

Como **representante institucional** do setor de petróleo e gás, atuamos há mais de 65 anos em prol do **desenvolvimento de uma indústria competitiva e sustentável**, gerando **valor** para os nossos associados, para a sociedade e para o Brasil.

Atuamos em **toda a cadeia de óleo e gás**, visando o **crescimento** da indústria, promovendo a **sustentabilidade econômica e socioambiental da cadeia produtiva.**



Conheça ainda mais o IBP através do **VÍDEO INSTITUCIONAL**

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

nossa

MISSÃO

Promover o progresso do setor de energia, com foco no desenvolvimento de uma indústria de petróleo e gás competitiva e sustentável, gerando benefícios amplamente reconhecidos pela sociedade







Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

nossos

VALORES

Ajudam a **construir, organizar** e **solidificar o IBP** em todas as nossas ações

INTEGRIDADE

Defender a ética, a transparência e o irrestrito compromisso com o respeito às leis e aos contratos

LIDERANÇA

Atuar com dinamismo e base factual em temas críticos para fomentar o desenvolvimento da indústria, sem envolvimento comercial ou político partidários

COMPETITIVIDADE

Fomentar um ambiente de negócios aberto que favoreça: a competição, a livre iniciativa, a inovação, a segurança jurídica, a ética concorrencial, a atração de investimentos e a diversidade de atores

SUSTENTABILIDADE

Promover ações voltadas à melhoria nos padrões de saúde, segurança e gestão de riscos, além da redução contínua dos impactos ambientais e climáticos da indústria

COMPROMISSO COM A SOCIEDADE

Valorizar a ampla contribuição da indústria à sociedade brasileira por meio da geração de renda, tecnologia e empregos, pautada por uma atuação diversa, inclusiva, socialmente responsável e reconhecida pela sociedade

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

nossos

ASSOCIADOS

+200
EMPRESAS ASSOCIADAS

+1000
MEMBROS DE COMISSÕES

+20
PARCEIROS INSTITUCIONAIS

+60
ASSOCIADOS INDIVIDUAIS

+35
COMISSÕES

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

(e-STJ Fl.6812)

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

nossa

ATUAÇÃO

Condução e interlocução junto autoridades e agentes do segmento de óleo e gás.

Proposição de políticas públicas e aprimoramento legislativo.

Defesa dos interesses da indústria e do consumidor nas áreas de (E&P) Exploração e Produção, Gás Natural e Downstream.

65 anos de expertise e conhecimento técnico.

Especialistas conduzindo temas econômicos, técnicos, socioambientais.

Compartilhamento de boas práticas, novas tecnologias e metodologias para o desenvolvimento da indústria de óleo e gás.

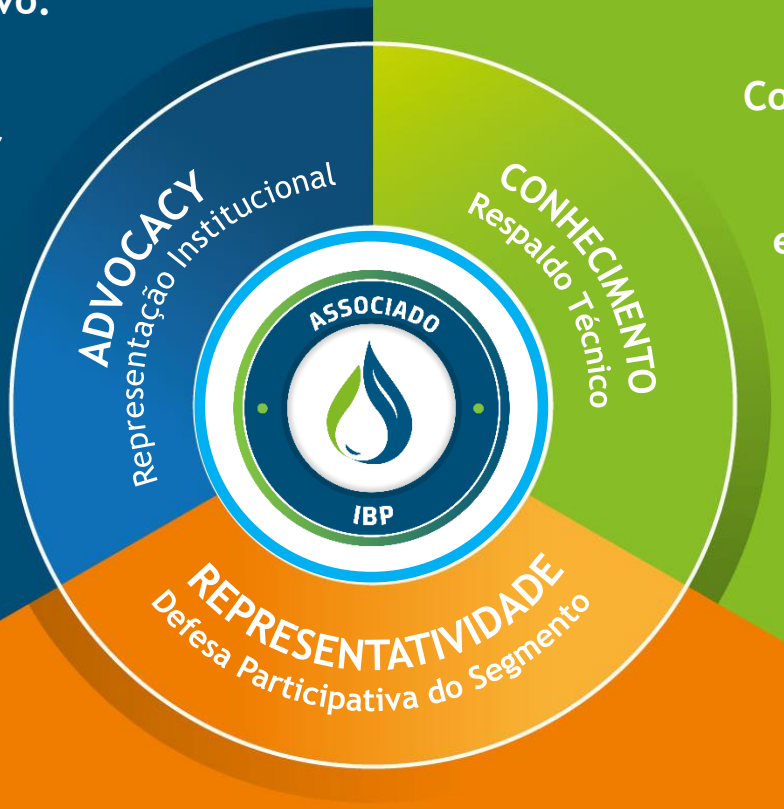

Transição energética, ESG e Mudanças climáticas.
Alinhamento da indústria de óleo e gás com sociedade.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

nossos

PILARES DE ATUAÇÃO

O IBP desenvolve, em conjunto com seus associados e especialistas, **políticas** e **linhas de atuação para todo o segmento** da indústria de petróleo, gás e derivados, contribuindo para **aprimorar** a regulamentação, **disseminar** conhecimento e **estabelecer o intercâmbio** de informações por meio de parcerias com outros institutos, associações, entidades nacionais e internacionais para o **desenvolvimento do mercado** no país.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38



PRINCIPAIS NÚMEROS DO SETOR

TRIBUTOS

O setor de óleo e gás gerou R$ **2,1 TRILHÕES** em tributos e royalties desde nos últimos 13 anos.

EMPREGO

Estima-se uma média de **470 MIL POSTOS DE TRABALHO** por ano no *upstream* entre 2022 e 2031.

PRODUÇÃO

MAIOR PRODUTOR da América Latina e **9º MAIOR** produtor de petróleo do mundo, com cerca de **3 MILHÕES DE BARRIS** por dia.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

E&P

Agenda

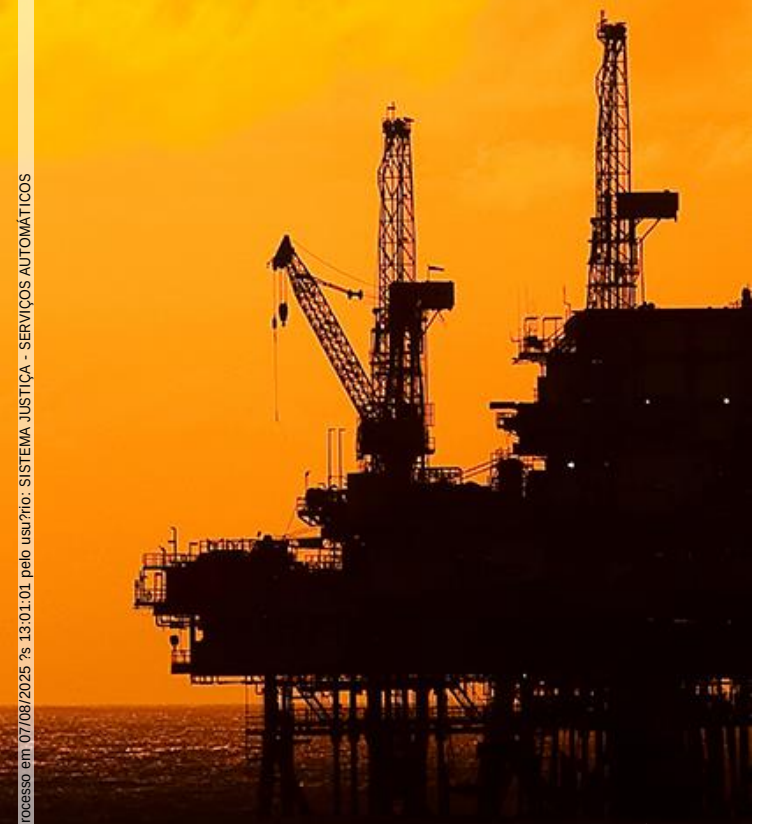

O IBP participa ativamente de temas de interesse da atividade de E&P por meio de:

- Conselho e Comitês formados por Empresas Associadas
- Corpo Técnico estruturado em diretorias executivas

TEMAS PRIORITÁRIOS DA INDÚSTRIA

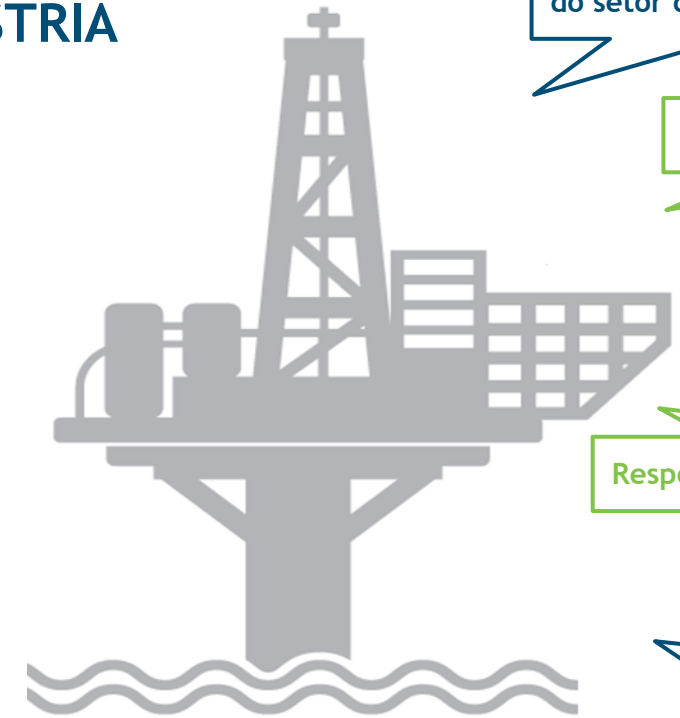

- Manter competitividade do setor de óleo & gás natural.
- Manter e atrair novos investimentos
- Agenda Regulatória de Gás Natural e Infraestrutura.
- Responsabilidade Social e Geração de Empregos.
- Meio Ambiente - Evolução nos processos e práticas sempre com responsabilidade ambiental.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

GÁS NATURAL

PRINCIPAIS NÚMEROS DO SETOR



OFERTA - MM m3/d (jun-22)

49,3 Oferta doméstica
15,3 Importação por gasodutos
8,2 Importação via GNL



DEMANDA - MM m3/d (jun-22)

40,9 Industrial
14,7 Geração Térmica
6,9 GNV
1,1 Residencial
0,8 Comercial



GASODUTOS DE TRANSPORTE e DISTRIBUIÇÃO

9.409 km Transporte
40.280 km Distribuição



TERMINAIS DE GNL & UPGNS

5 Terminais de regaseificação
16 Plantas de processamento



AGENTES DO SETOR

59 Produtores
49 Importadores
5 Transportadoras
27 Distribuidoras

CARREGADORES:
108 Registrados

COMERCIALIZADORES:
174 Registrados

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMATICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

GÁS NATURAL

Agenda

MERCADO ABERTO E DIVERSIDADE DE AGENTES

Defender os conceitos estabelecidos na nova Lei do Gás (Lei n°14.134/21) para a construção de um mercado amplo baseado numa cadeia de valor robusta.

REGRAS TRIBUTÁRIAS PARA O SETOR DE GÁS NATURAL

Defender a necessidade de adaptação e aperfeiçoamento das regras tributárias incidentes nas atividades da indústria do gás natural.

FORTALECIMENTO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Apoiar o fortalecimento das Agências Reguladoras, tanto em nível federal (ANP) quanto em nível estadual (agências reguladoras estaduais.

REGRAS PARA APRIMORAR O TRANSPORTE

Promover a maior participação dos carregadores na construção dos processos de cálculo de capacidade, cronogramas de oferta de capacidade firme e demais produtos de capacidade.

HARMONIZAÇÃO ENTRE AS REGRAS ESTADUAIS E FEDERAIS

Contribuir para a adoção de boas práticas regulatórias e critérios básicos para harmonização das regras a nível federal e estadual.

APROVEITAMENTO DO GÁS DO PRÉ-SAL

Defender a decisão técnico-econômica do melhor aproveitamento do gás do pré-sal para uma maior autonomia dos agentes.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMATICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

GÁS NATURAL

A Nova Lei do Gás (Lei 14.134/21) trouxe inúmeras inovações necessárias para a abertura do Mercado de Gás Natural

- **Mecanismos de estimulo à eficiência e à competitividade e de redução de concentração na oferta**
- **Acesso de terceiros à rede de transporte e aos dutos de escoamento, plantas de processamento e terminais de importação**
- **Desverticalização entre atividades concorrenciais (produção, importação e comercialização) e monopolistas (transporte e distribuição)**
- **Regime de autorização para novos gasodutos de transporte e modelo de tarifas por entrada e saída**

Mas ainda são necessárias discussões para o aprimoramento das regras tributárias, dispositivos infralegais e regulações estaduais.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMATICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

MIDSTREAM & DOWNSTREAM

PRINCIPAIS NÚMEROS DO SETOR

R$ 171 bilhões
em tributos*



PRODUÇÃO
19 Refinarias
3 Petroquímicas
359 Usinas Etanol
50 Prod. Biodiesel
2 Formuladores

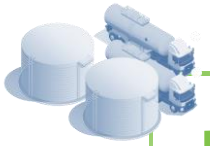

DISTRIBUIÇÃO
161 Distribuidoras
8 Distribuidoras Aviação
300 Bases de Distribuição



LUBRIFICANTES E ADITIVOS
132 Produtores de Lubrificantes
172 Importadores de Lubrificantes
13 Refinadores de Lubrificantes



DUTOS E TERMINAIS
118 Terminais

* fonte: ANP / Confaz / IBP / FGV / CEPEA / COTEPE

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMATICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

MIDSTREAM & DOWNSTREAM

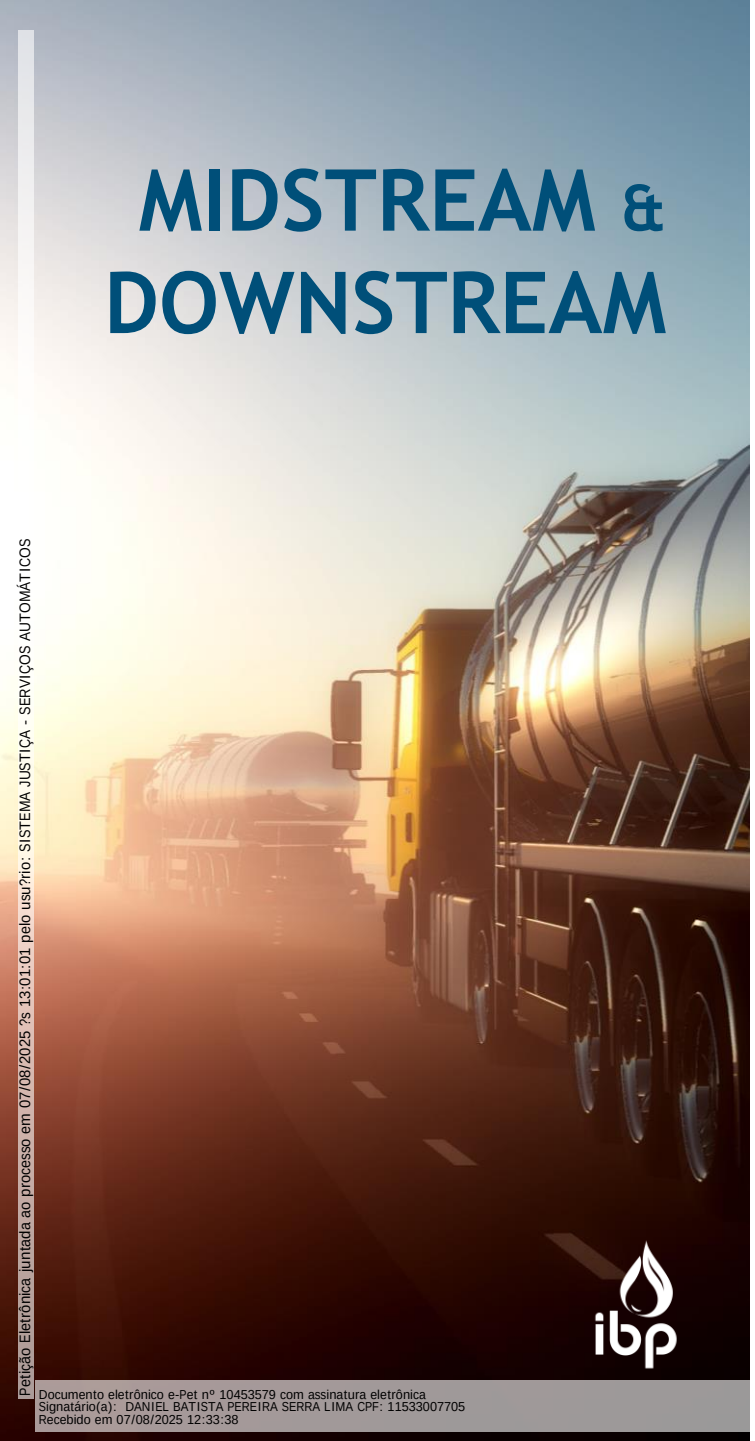

Abrange as cadeias de valor representadas pelas atividades englobando produção, importação, logística e comercialização de petróleo e derivados, suas interfaces e complementariedade com biocombustíveis, abarcando, de forma não exaustiva, os seguintes agentes regulados do mercado:

DISCUSSÕES COM DIVERSOS AGENTES ECONÔMICOS:

_Refinador

_Centrais petroquímicas de 1ª geração com produção de derivados

_Operador de terminais terrestres e aquaviários

_Transportador dutoviário

_Distribuidor de combustíveis

_Produtor de óleos lubrificantes acabado

_Fabricante de aditivos e de graxas

_Produtor de óleos básicos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38



MIDSTREAM & DOWNSTREAM

Agenda

SIMPLIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA

Promover a simplificação tributária por meio da monofasia do ICMS, combater as práticas de sonegação e inadimplência e propor alterações na infraestrutura jurídica e tributária.

DEFESA DA ABERTURA DO MERCADO

Defender a continuidade do processo de abertura do mercado de refino, a partir do desinvestimento da Petrobras, garantindo a implementação de um mercado aberto, dinâmico, competitivo e com múltiplos agentes.

ESG

Promover o fortalecimento das práticas do segmento de downstream, a eficiência e segurança operacionais e um ambiente de negócios equilibrado, buscando soluções competitivas e sustentáveis.

ENERGY TRANSITION IN THE DOWNSTREAM

Influenciar a politica pública para que a descarbonização e diversificação da matriz de combustíveis e lubrificantes incorporem a introdução de biocombustíveis avançados.

FIGHTING THE IRREGULAR MARKET

Promover ações estruturantes para combater fraudes tributárias e operacionais, com foco no desenvolvimento de uma indústria competitiva e sustentável, em um ambiente negócios que favoreça a ética concorrencial, a livre iniciativa, a atração de investimentos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMATICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

nossas

ÁREAS TÉCNICAS

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

ANÁLISE ECONÔMICA

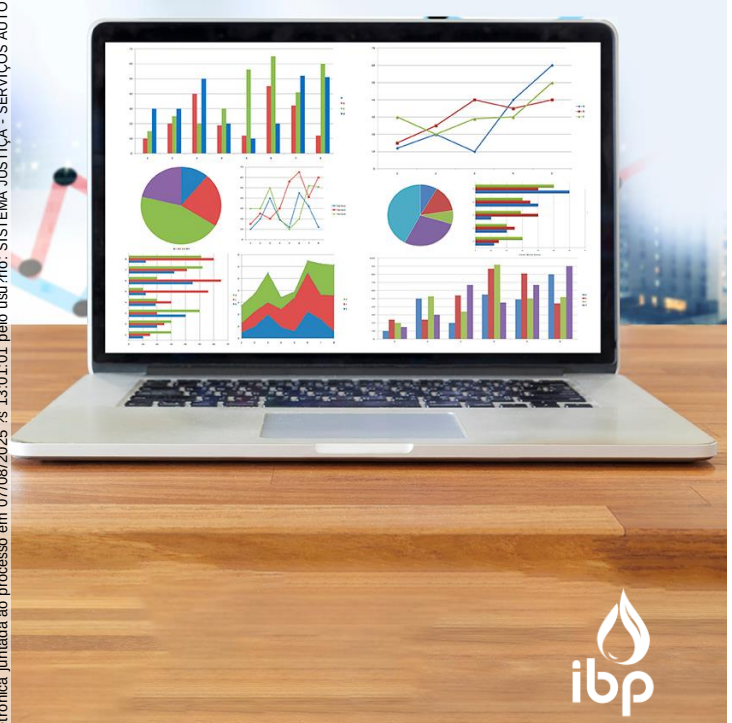

Responsável pelas análises e indicadores do mercado

OBSERVATÓRIO DO SETOR

HUB de informações estratégicas, estudos e análises dentro do site do IBP:

- ✓ SNAPSHOTS: informações estratégicas de forma clara e rápida
- ✓ ANÁLISES: estudos que são feitos a partir de um determinado assunto
- ✓ MONITOR IBP: panorama do setor nacional e internacional em apenas 5 minutos

E-BOOKS

E-books - Produtos feitos sob demanda com assuntos que permeiam a indústria.



BOLETIM SEMANAL

Seleção das notícias mais importantes da semana, monitoramentos constantes de dados essenciais e gráficos comparativos.

DADOS DO SETOR

Dados compilados da cadeia e mapas com principais indicativos do setor

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38



Responsável pela gestão de conhecimento e das Comissões do IBP

Compostas por membros das empresas Associadas IBP, participam intensamente dos debates do setor, contribuindo para o desenvolvimento da indústria

COMISSÕES REGULATÓRIAS

Promovem o desenvolvimento e aprimoramento do segmento de E&P, Mid e Downstream, por meio de orientação nas matérias de interesse em comum.

COMISSÕES NORMALIZAÇÃO

Trocam conhecimento de forma colaborativa para formulação e aplicação de regras na solução ou prevenção de problemas.

COMISSÕES TÉCNICAS

Compartilham boas práticas, apoiam eventos e disseminam sugestões de ação para promover a melhor atuação das empresas da indústria.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

ESG

SUSTENTABILIDADE



Responsável pelo apoio às ações que contribuem para o desenvolvimento sustentável do setor

Com apoio da Comissão de Responsabilidade Social e Sustentabilidade, o IBP fomenta uma indústria de petróleo e gás ética e socialmente responsável.

Estabelece parcerias e o intercâmbio de informações e experiências com entidades nacionais e internacionais contribuindo para a definição, disseminação e implementação de iniciativas e ferramentas que auxiliam e orientam as empresas do setor, na inclusão de conceitos e práticas socialmente responsáveis.

Produtos e eventos exclusivos são produzidos pela área, pautados pelos temas **ESG (sigla em inglês para Ambiental, Social e Governança)**.





Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Responsável pelo Incentivo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)

Tem como missão incentivar a pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), promovendo o encontro das demandas e desafios tecnológicos da indústria com solucionadores, preparando a indústria para o novo contexto da transformação digital.

Produtos e eventos exclusivos são produzidos pela área visando contribuir para que as **empresas associadas ampliem suas atividades de PD&I**.







Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

nossos

PRODUTOS E SERVIÇOS



Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

(e-STJ Fl.6828)

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

SPIE

Certificação de Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos

Atua há 25 anos nas auditorias de SPIE, contribuindo para o aumento da confiabilidade, da segurança e da eficiência operacional das instalações industriais no país

Área acreditada pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (CGCRE/INMETRO) para atuar como Organismo de Certificação de Produto (OCP)

Principais números*

69
SPIE Certificados

30
Auditores de **SPIE** em atividade

+1.200
Auditorias de **SPIE** realizadas

1.200
Profissionais próprios envolvidos

232.000
Equipamentos Controlados



*dados base março/2022

MAIOR SEGURANÇA OPERACIONAL

MAIOR FLEXIBILIDADE EM PARADAS DE MANUTENÇÃO

MENORES CUSTOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO

OCP-0028 ibp Certificação de SPIE

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38







Responsável pelos eventos do IBP

ROG.e, RIO PIPELINE, OTC BRASIL, ESG Energy Forum, SEMINÁRIO DE GÁS NATURAL

Com mais de 40 anos de experiência, o IBP organiza os maiores e mais importantes congressos, exposições e fóruns na área de petróleo e gás. São em média 25 eventos por ano, reunindo profissionais do mercado, autoridades, representantes da indústria, imprensa, jovens profissionais e estudantes.

Os eventos organizados pelo IBP têm alto nível técnico reconhecido pelo mercado e apresentam o que existe de mais atual em inovação, tecnologia e ESG, oferecendo o ambiente perfeito para o networking e realização de negócios entre todos os agentes da cadeia de óleo e gás.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMATICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

Unibp

UNIVERSIDADE DO SETOR
DE PETRÓLEO E GÁS



A UnIBP é a universidade voltada para as necessidades dos setor, feita por quem é referência no assunto

- Escola de E&P
- Escola de Gás Natural
- Escola de Negócios
- Escola de Tecnologia e Inovação
- Escola de Midstream e Downstream

Cinco escolas, cada uma com foco e objetivos bem definidos e capaz de acomodar todos os macroprocessos do setor através das diversas áreas de conhecimento.

Com proposta pedagógica proprietária, forma pessoas capazes de otimizar as oportunidades imediatas no mercado e atender às expectativas das empresas e profissionais mais exigentes.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

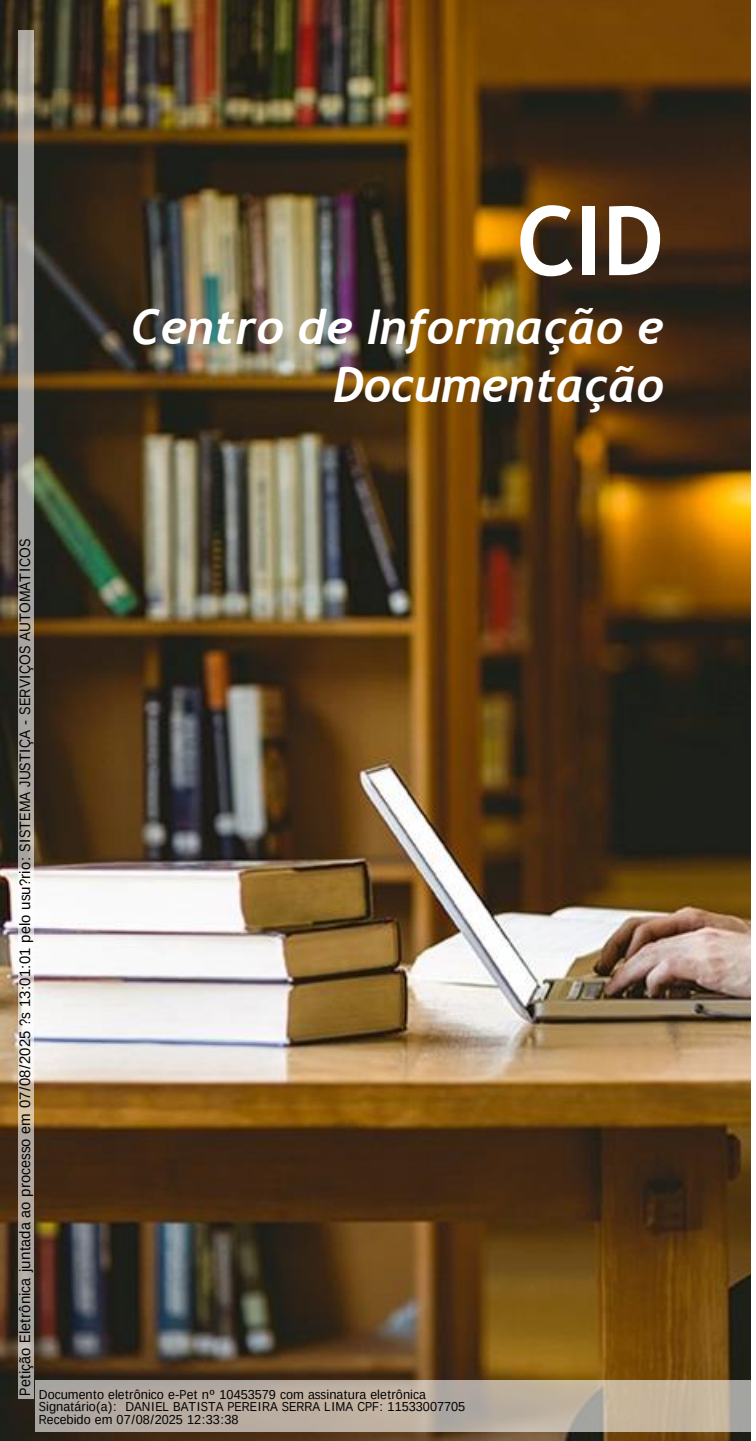

CID

Centro de Informação e Documentação

É a Biblioteca do IBP

Com um grande acervo de publicações e trabalhos técnicos, o CID é um espaço para disseminação de informação, troca de experiências e o compartilhamento dos conteúdos gerados no IBP.

Dispõe de serviços e atendimento exclusivos aos Associados IBP como empréstimos de obras, acesso às publicações digitais e ainda agendamento das salas de reuniões privativas no local.

12.000	Fascículos de periódicos
450	Normas técnicas, mapas e atlas
7500	Livros
8000	Trabalhos técnicos e apresentações de eventos do IBP
1500	Imagens e filmes

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

Plataforma digital do IBP com as principais informações sobre a indústria de Óleo & Gás

É um hub de conteúdo com foco em disseminar informação qualificada e de simples entendimento sobre o setor, somando esforços na construção de reputação.

Além da Superfície

Por meio de estratégia casada entre PR e Digital, potencializa as ações do Downstream, do Upstream e de Transição Energética e reforça da importância da indústria para toda a sociedade brasileira.



Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

Conselho de Administração IBP



Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38



CONECTAR TODA A INDÚSTRIA PARA IR CADA VEZ MAIS LONGE.
ISSO GERA ENERGIA.

/ibpbr @ibpbr @ibpbr /ibp_br /ibpbr

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00707363/2025 recebida em 07/08/2025 12:33:38

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA
CPF: 11533007705 **OAB:** RJ159708

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 07/08/2025 **hora:** 12:33:38

Partes/Advogados

OUTRO NOME	**- INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO E GAS**	**33634254000110**
ADVOGADO	- EDUARDO MANEIRA	RJ112792
ADVOGADO	- DONOVAN MAZZA LESSA	RJ121282
ADVOGADO	- LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA MANEIRA	DF53827
ADVOGADO	- DANIEL LANNES POUBEL	RJ172745

Peticionamento **Detalhes**

Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: PETIÇÃO
Sequencial: 10453579

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Petição	01. Peticao_IBP_Audiencia_Publica_REsp1957818[2]-assinado.pdf	893C401D26404485E0FDA515C2A467E7D7F385E1
Substabelecimento	02. Substabelecimento_Maneira_Aud_Publica_STJ_assinado.pdf	460D069953648622DFF944029C727637C85DA1BA
Procuração	03. Procuração Ad judicia - IBP.pdf	14DD50D8AA73717CB76DBB8238FDE55E1B5973F9
Outros Documentos	04. ata-62a-ago-1.pdf	D67929FE2BD0F1D8ECD15FC46825CF24EB3E07E0
Outros Documentos	05. pr-jd-07r02-pr-jd-07-estatuto-social-do-ibp.pdf	7D891709C8D689628019B4C1091C39EA4BC8D1EE
Outros Documentos	06. Apresentação_Institucional_IBP_pt_BR.pdf	645CD60B8FC04CF357CD01D891499986E31136D5

Petição Eletrônica protocolada em 07/08/2025 12:33:38
Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/08/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 10453579 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 07/08/2025 12:33:38

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.957.818/SP

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para julgamento ao Exmo. Senhor Ministro **AFRÂNIO VILELA** (Relator) com petição.
Brasília, 07 de agosto de 2025.

_____
STJ - PRIMEIRA SEÇÃO
*Assinado por CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL, Técnico Judiciário,
em 07 de agosto de 2025

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/08/2025 às 13:26:34 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico VDA49352267 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 07/08/2025 13:26:34
Código de Controle do Documento: 8F1F7A3E-CF73-46B7-87C1-E11FA568AD8C

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

Asociación Interamericana para la Defensa del Ambiente
Interamerican Association for Environmental Defense

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR DA PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL nº 1.957.818/SP – INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA nº 21

A **AIDA** – **Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente**, entidade sem fins lucrativos especializada na proteção ambiental e na defesa dos direitos humanos, com sedes na Colômbia, Mexico e Estados Unidos, e-mail aida@aida-americas.org, mribeiro@aida-americas.org, scane@aida-americas.org ("Requerente"), por meio de sua diretora executiva e advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa. requerer admissão como *amicus curiae* no presente processo, com fundamento no artigo 138 do Código de Processo Civil e na jurisprudência consolidada desta E. Corte, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I. Dos requisitos para admissão de *amicus curiae*

Consoante o disposto no art. 138 do CPC, a intervenção de terceiro como *amicus curiae* está sujeita à anuência do juízo, que considerará a relevância da matéria, a especificidade do tema e a representatividade do postulante.[1] A admissão do *amicus* é ato discricionário do magistrado, pautado na conveniência e utilidade da colaboração para o julgamento.[2] A jurisprudência pacífica do r. Superior Tribunal de Justiça (STJ) enfatiza que o papel do *amicus curiae* é auxiliar a Corte com informações e considerações relevantes ao debate, não lhe sendo permitido atuar em defesa de interesses estritamente privados ou corporativos das partes.[3]

No presente caso, a **Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente** (em adiante AIDA) demonstra cabalmente o atendimento a todos os critérios legais para sua admissão como *amicus curiae*. A seguir, passa-se a detalhar (i) a relevância da matéria em discussão,

[1] Código de Processo Civil, art. 138, caput: O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema ou a repercussão social da controvérsia, bem como a representatividade adequada do postulante, poderá admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com interesse na matéria, na qualidade de *amicus curiae* (participação cuja decisão de admissão é irrecorrível).

[2] STJ, AgInt nos EREsp 1.439.753/PE, Rel. Min. Teodoro Silva Santos, Primeira Seção, DJe 18/06/2024. Ementa: "O papel primordial do *amicus curiae*, como a própria designação sugere, é o de auxiliar a Corte com informações e considerações relevantes para a qualificação do debate da questão controvertida […] e não assumir a defesa de interesses subjetivos […] A admissão [do *amicus*] no processo […] passa pela avaliação […] da adequação, utilidade e oportunidade da colaboração, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia. Não há, portanto, direito subjetivo […] de atuar como *amicus curiae*." No mesmo sentido: STJ, REsp 1.867.409/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe 27/03/2025 (reafirmando o caráter discricionário da admissão de *amicus curiae* e a ausência de direito subjetivo do postulante à intervenção).

[3] STJ, AgInt nos EREsp 1.439.753/PE, Rel. Min. Teodoro Silva Santos, Primeira Seção, DJe 18/06/2024.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

(ii) a natureza específica e especializada do tema objeto do recurso, bem como (iii) a adequada representatividade da AIDA, de modo a evidenciar a contribuição útil de sua intervenção para a solução da controvérsia.

II. Da relevância e especificidade da matéria em discussão

O Incidente de Assunção de Competência (IAC nº 21) versa sobre a possibilidade, impossibilidade ou condições para a exploração de gás e óleo de fontes não convencionais por meio da técnica de fraturamento hidráulico (em adiante *fracking*) no Brasil. Ao admitir o presente IAC, este r. Tribunal determinou que o tema configura "relevante questão de direito, com grande repercussão social"[4].

A repercussão geral e relevância social da matéria reside em diversos fatores, destacando-se os riscos ambientais, sanitários e socioeconômicos de grande magnitude que implica a realização de *fracking.* Seu alto potencial de impacto, que pode perdurar por décadas em amplas escalas geográficas, justifica o interesse da coletividade na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado (CF, art. 225).

Por sua vez, a natureza específica e especializada do tema objeto do presente recurso decorre de sua complexidade técnica, de suas implicações multidisciplinares e, também, de seus potenciais impactos socioambientais. Trata-se de um método de extração de hidrocarbonetos não convencionais que envolve processos geológicos, químicos e de engenharia altamente sofisticados, demandando conhecimento técnico especializado para sua compreensão e avaliação. Além disso, a atividade suscita questões ambientais sensíveis, como o risco de contaminação de aquíferos, a emissão de gases de efeito estufa e a indução de sismos, exigindo análise integrada de dados científicos, normas ambientais e políticas energéticas.

III. Da adequada representatividade e dos aportes da AIDA

A AIDA detém representatividade adequada para intervir no presente feito, nos termos do artigo 138 do Código de Processo Civil. A jurisprudência do E. STJ tem ressaltado que, especialmente em processos voltados à formação de precedentes com ampla repercussão, é imprescindível que o *amicus curiae* comprove atuação representativa em âmbito nacional ou setorial relevante.[5] Destaca-se, a propósito, precedente do c. Supremo Tribunal Federal (STF) (Recurso Extraordinário 979.742/AM) em que foi admitida uma entidade de bioética

[4] STJ, Acórdão de afetação do REsp 1.957.818/SP ao rito do IAC 21, Primeira Seção, Rel. Min. Afrânio Vilela, julgado em 19/05/2025 (DJe 20/05/2025). Trecho: "A causa, portanto, envolve relevante questão de direito, com grande repercussão social e sem repetição em múltiplos processos, devendo ser processada na forma de IAC".

[5] STJ, REsp 1.819.826/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe 03/11/2020. Ementa (Tema 4 – Amicus Curiae em recursos repetitivos): "É indispensável que a entidade tenha representatividade no âmbito nacional para ser admitida como amicus curiae em recursos submetidos ao rito dos recursos repetitivos."

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

como *amicus*, reconhecendo-se como critérios de adequada representatividade o seu caráter multidisciplinar, a abrangência territorial e a longa trajetória de dedicação ao tema objeto da controvérsia.[6]

A AIDA é uma organização não governamental que, desde 1998, atua em diversos países da América Latina em defesa da justiça socioambiental e da proteção do direito humano a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Trata-se de uma organização regional, composta por técnicos, cientistas e advogados latino-americanos que promovem ações jurídicas de caráter ambiental e de direitos humanos em prol de um modelo de desenvolvimento sustentável, além de prestar assessoria gratuita a comunidades tradicionais em todo o continente.

Com quase três décadas de experiencia acumulada, a AIDA já se apresentou como *amicus curiae* no Chile, Costa Rica, Colômbia, Guatemala, Argentina, México, Panamá e Brasil[7], contribuindo com uma visão regional e comparativa sobre direitos ambientais e direitos humanos. Por sua atuação em sistemas jurídicos internacionais, a AIDA é um reconhecido ator no desenvolvimento de estândares interamericanos relativos ao direito a um ambiente saudável, por exemplo, por meio de litígios estratégicos, como o caso de La Oroya vs. Perú[8], e de sua participação no processo de elaboração das Opiniões Consultivas OC-23/17[9] e OC-32/25[10], ambos perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Parte significativa de sua atuação se concentra na superação da dependência dos combustíveis fósseis e na promoção de alternativas energéticas viáveis e sustentáveis que promovam a justiça ambiental e respeitem os direitos humanos. Nesse contexto, a AIDA possui conhecimento técnico-jurídico singular sobre a técnica do fraturamento hidráulico,

---

[6] STF, RE 979.742/AM, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, decisão monocrática de 12/08/2024 (admissão da Sociedade Brasileira de Bioética como amicus curiae). Destacou-se, na ocasião, que a entidade "possui representatividade adequada, pois trata-se de entidade da sociedade civil de caráter multidisciplinar, dotada de representação em diversos estados da federação e com longa trajetória de dedicação acadêmica ao tema da bioética".

[7] *Amicus Curiae* apresentado perante a 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF), no âmbito da ação civil pública movida pela Conectas Direitos Humanos contra o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e sua subsidiária responsável por administrar participações acionárias, BNDES Participações S/A (BNDESPar).

[8] Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso Habitantes de La Oroya vs. Peru. Sentença de 27 de novembro de 2023. Disponivel em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_511_esp.pdf

[9] Observações escritas na Opinião Consultiva da Corte IDH, OC-23/17 de 15 de novembro de 2017. Serie A No. 23. https://www.corteidh.or.cr/sitios/observaciones/colombiaoc23/39_aida.pdf

[10] Observações escritas na Opinião Consultiva da Corte IDH, OC-32/25 de 29 de maio de 2025. Serie A No. 32: https://corteidh.or.cr/sitios/observaciones/OC-32/23_AIDA.pdf, https://corteidh.or.cr/sitios/observaciones/OC-32/27_CEMDA.pdf, https://corteidh.or.cr/sitios/observaciones/OC-32/31_AIDA_CIEL_otros.pdf, https://corteidh.or.cr/sitios/observaciones/OC-32/33_w_link_w.pdf, https://corteidh.or.cr/sitios/observaciones/OC-32/53_AIDA_DPLF_otros.pdf.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

tendo acompanhado de perto iniciativas relacionadas ao *fracking* na América Latina, além de elaborado estudos e organizado seminários técnicos sobre o tema. Entre as contribuições mais relevantes que evidenciam a especialização da AIDA em *fracking*, destacam-se os relatórios "*El principio de precaución: Una herramienta jurídica ante los impactos del fracking*"[11] e "*Prohibiciones y moratorias al fracking: Legislación comparada*"[12]. Os documentos oferecem análise jurídica rigorosa e atualizada sobre os riscos socioambientais dessa técnica extrativa, bem como sobre os marcos normativos internacionais e comparados que vêm sendo adotados para regulamentar sua prática. Essas publicações demonstram a capacidade da AIDA de produzir subsídios técnicos e jurídicos de alta qualidade, úteis tanto em litígios como na formulação de políticas públicas ambientais fundamentadas no princípio da precaução e na proteção de direitos fundamentais.

Além dos informes técnicos, a AIDA lidera processos de incidência internacional e acompanha litígios estratégicos sobre *fracking* em diversos países, oportunidades nas quais a organização apresentou argumentos especializados sobre o princípio da precaução, o dever de consulta prévia, o acesso à informação ambiental e os direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais. A seguir, apresenta-se uma lista cronológica de ações específicas sobre *fracking* realizadas nos últimos anos:

1. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Audiência temática sobre *fracking* (2018):** a AIDA liderou a solicitação e participação na audiência intitulada "Situação dos direitos humanos de pessoas e comunidades afetadas pelos impactos do fracking na América", realizada no 169º Período de Sessões da CIDH[13]. Foram apresentadas evidências de violações de direitos humanos associadas à técnica extrativa, em especial na Colômbia, Argentina e México.

2. **Suprema Corte de Justiça de Mendoza, Argentina. Processo de inconstitucionalidade contra o Decreto 248/18 (2020):** a AIDA apresentou petição de *amicus curiae* no processo que questionava a constitucionalidade do decreto provincial que autorizava o *fracking* em Mendoza, com argumentos técnicos e jurídicos sobre os impactos da técnica e a necessidade de regulamentações robustas que assegurem a avaliação integral dos impactos e garantam a participação cidadã.

[11] Asociación Interamericana para la Defensa del Ambiente – AIDA. (2021). *El principio de precaución: Una herramienta jurídica ante los impactos del fracking*. https://aida-americas.org/es/principio-de-precaucion-herramienta-juridica-ante-los-impactos-del-fracking

[12] Asociación Interamericana para la Defensa del Ambiente – AIDA. (2022). *Prohibiciones y moratorias al fracking: Legislación comparada*. https://aida-americas.org/es/prohibiciones-y-moratorias-al-fracking-legislacion-comparada

[13] O vídeo da audiência pode ser visto no canal do YuoTube da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, disponível no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=v4aGe_BumjQ&list=PL5QlapyOGhXtxcMOpg35GCa2M7dJo_QVh&index=12&ab_channel=Comisi%C3%B3nInteramericanadeDerechosHumanos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

3. **Juízo Distrital no México (Papantla, Veracruz). Ação de amparo por acesso à informação ambiental (2021):** nesse caso, a AIDA apresentou petição de *amicus curiae* em defesa do direito de acesso à informação sobre atividades de *fracking* em território totonaca, destacando a dimensão coletiva desse direito em contextos indígenas e o dever estatal de assegurar a transparência ambiental.

4. **Corte Constitucional da Colômbia (2023):** a AIDA apresentou *amicus curiae* em apoio à ação de tutela interposta pela comunidade afrodescendente Afrowilches. A Corte reconheceu a violação ao direito à consulta prévia no contexto de projetos-piloto de *fracking* no Magdalena Medio.

5. **Tribunal Contencioso Administrativo de Cundinamarca, Colômbia. Ação popular contra o fracking (2025):** a AIDA apresentou *amicus curiae* em ação popular que pleiteia a proibição absoluta do fracking na Colômbia por violação ao princípio da precaução. O documento apresentou normas internacionais, jurisprudência comparada e evidências científicas e técnicas sobre os impactos da técnica na água, saúde e clima.

A AIDA reúne, portanto, expertise específica e informações atualizadas capazes de subsidiar adequadamente este Tribunal na análise aprofundada dos impactos e riscos associados à técnica. Por sua atuação jurídica, também possui competência para contribuir de forma qualificada à análise de direitos difusos e coletivos afetados por atividades de alto impacto socioambiental, como o *fracking*. No presente caso, almeja contribuir com:

- documentação científica recente, apta a respaldar a definição do estado da arte e dos padrões de proteção internacionalmente reconhecidos quanto aos impactos da técnica de extração de hidrocarbonetos, notadamente sobre a contaminação da água, a sismicidade, a saúde humana, a economia e as mudanças climáticas. Essa contribuição mostra-se especialmente relevante diante de precedentes internacionais e experiências comparadas que levaram diversos países a imporem moratórias ou severas restrições ao *fracking* em razão dos riscos ambientais e sanitários envolvidos.
- normas internacionais pertinentes, jurisprudência comparada e análise técnica especializada sobre os efeitos específicos do *fracking* no meio ambiente e na saúde pública.
- análise do alcance das obrigações do Estado brasileiro em matéria de aplicação do princípio da precaução, entendido como a obrigação estatal de não utilizar a incerteza científica como justificativa para adiar a adoção de medidas eficazes que previnam a degradação ambiental ou transfiram às futuras gerações as consequências das decisões tomadas hoje.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

- Análise do alcance das obrigações do Estado brasileiro à luz do marco normativo dos direitos humanos, bem como das obrigações internacionais assumidas pelo Brasil no âmbito das mudanças climáticas.

Por fim, importa declarar que a AIDA não possui qualquer vínculo contratual com as partes, tampouco mantém relações comerciais ou interesse econômico no desfecho da controvérsia, e não recebeu financiamento específico para a elaboração do presente memorial. A manifestação apresentada tem como único propósito contribuir para uma adequada resolução do caso, pautada na conservação ambiental e na proteção dos direitos humanos no Brasil e, por consequência, no âmbito regional e global. Para tanto, utiliza-se exclusivamente de recursos próprios da Associação.

Assim, verificada a adequada representatividade da AIDA em razão de seu histórico de intervenções técnicas e jurídicas em litígios análogos, solicitamos, nos termos da jurisprudência das Cortes Superiores[14], o reconhecimento da satisfação dos três requisitos legais para a admissão da organização como *amicus curiae* no presente procedimento.

IV. Dos pedidos

Diante do exposto, a AIDA respeitosamente requer:

1. **Admissão como *amicus curiae*** neste feito, nos termos do art. 138 do Código de Processo Civil, em razão da relevância e especificidade da matéria e da adequada representatividade da requerente;

2. **Asseguramento da mais ampla participação no processo**, com a concessão das seguintes prerrogativas:

    a) apresentação de memoriais, pareceres técnicos e documentos relevantes que auxiliem na instrução do caso, em prazos e termos a serem estabelecidos conforme o rito do IAC;

    b) acompanhamento das audiências públicas, sessões de julgamento ou quaisquer outros atos processuais relativos ao presente incidente, com facultada manifestação quando cabível;

    c) realização de sustentação oral por representante da AIDA durante o julgamento de mérito perante a Primeira Seção, caso Vossa Excelência julgue oportuna a manifestação dos *amici curiae* na sessão de julgamento;

[14] REsp 2099872/SP; AgInt nos EREsp 1439753/PE.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

d) reserva do direito de apresentar novos documentos e informações relevantes que surjam no curso do processo; e

e) que todas as notificações e comunicações sejam realizadas através dos endereços eletrônicos indicados inicialmente.

3. **Devida intimação,** de modo que à requerente tenha oportuna e tempestivamente ciência dos atos processuais decorrente destes autos, na pessoa de sua advogada constituída, a fim de viabilizar o exercício efetivo das faculdades reconhecidas ao *amicus curiae*.

Solicitamos, por fim, que toda a comunicação seja encaminhada através dos seguintes endereços eletrônicos: mribeiro@aida-americas.org e scane@aida-americas.org .

Marcella Torres

Marcella Ribeiro d'Avila Lins Torres
OAB/PB 28977
Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente

Gladys Martínez

Gladys Martínez D.
Diretora Executiva
Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

Asociación Interamericana para la Defensa del Ambiente
Interamerican Association for Environmental Defense

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no RFC: AID190411HC4, com sede na Rua Doctor José María Barragán 766, int. 1 PB, Narvarte Oriente C.P. 03023, Ciudad de México, México, neste ato representada por sua Diretora Executiva, nomeia e constitui sua advogada e bastante procuradora senhora MARCELLA RIBEIRO DAVILA LINS TORRES, brasileira, soltera, advogada inscrita na OAB/PB sob o Nº 28977, com escritório profissional na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, na Avenida Oceano Pacífico, 1158, telefone 81 996410304, apto 402, a quem outorga, todos os poderes contidos na cláusula "ad judicia et extra" para o Foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, outorgando-lhe, outrossim, os poderes especiais para transigir, desistir, confessar, fazer acordos ou firmar compromissos, rescindir contratos, receber e dar quitação, participar de audiências, interpor recursos e segui-los até final decisão, levantar depósitos e cauções, efetuar pagamentos, enfim, tudo fazer para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo, ainda, substabelecê-lo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes para si, que a todos os seus atos sempre dará por bons, firmes e valiosos, especialmente para ingresso na condição de amicus curiae na ação REsp 1957818/SP.

Cabedelo — PB, 13 de agosto de 2025.

Gladys Martinez
Diretora Executiva

AIDA, 2261 Market Street STE 85043, San Francisco, CA 94114 T: +1 (415) 779 8191
Doctor José María Barragán 766, int. 1 PB, Narvarte Oriente C.P. 03023, México. T/F : +52 (55) 5212-0141
aida@aida-americas.org aida@aida-americas.org aida.espanol @Aidaespanol

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

212
246
NOTARÍAS

Francisco I. Hugues Vélez
Guillermo Oliver Bucio

COPIA CERTIFICADA

INSTRUMENTO PUBLICO QUE CONTIENE:

La **CONSTITUCION** de **"ASOCIACION INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE -MEXICO-", ASOCIACION CIVIL.**

INST. No.:	78,858
LIBRO:	1,385
FECHA:	9/Abr./19

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

NUMERO SETENTA Y OCHO MIL OCHOCIENTOS CINCUENTA Y OCHO. ---------- LIBRO MIL TRESCIENTOS OCHENTA Y CINCO. ---------- REG/PER.MOR/AV FOLIO DOSCIENTOS SETENTA Y SEIS MIL NOVECIENTOS CINCUENTA Y OCHO. ---------- DAF/nlg

----- En la Ciudad de México, a los nueve días del mes de abril del dos mil diecinueve, yo, el Licenciado Guillermo Oliver Bucio, titular de la Notaría número doscientos cuarenta y seis, en el protocolo de la Notaría número doscientos doce, por convenio de sociedad con su titular el Licenciado Francisco I. Hugues Vélez, hago constar la **CONSTITUCION** de **"ASOCIACION INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE -MEXICO-", ASOCIACION CIVIL**, que con sujeción a lo dispuesto en el Código Civil para la Ciudad de México y al tenor de los estatutos que siguen, ante mí celebran la señora LAURA ISABEL MORALES ASTUDILLO y "ASOCIACION INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE", representada por su Apoderada General señora Astrid Jovanna Puentes Riaño, quienes al efecto solicitaron y obtuvieron de la Secretaría de Economía la autorización correspondiente, que en este acto me exhiben y que protocolizo agregándola al apéndice de este instrumento marcada con la letra "A". ----------

---------- **ESTATUTOS SOCIALES** ----------

---------- **CAPITULO I** ----------

---------- **RAZON SOCIAL, OBJETO SOCIAL, DOMICILIO, DURACION Y NACIONALIDAD** ----------

----- **ARTICULO PRIMERO**.- La razón social será "ASOCIACION INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE -MEXICO-" y se usará seguida de las palabras "Asociación Civil" o de su abreviatura "A.C.". ----------

----- **ARTICULO SEGUNDO**.- La Asociación tiene por objeto: ----------

----- La realización de actividades de investigación o preservación de la flora o fauna silvestre, terrestre o acuática, dentro de las áreas geográficas definidas que señale el Servicio de Administración Tributaria (SAT) mediante reglas de carácter general (Anexo trece de la Resolución Miscelánea Fiscal vigente). ----------

----- Promover entre la población la prevención y control de la contaminación del agua, del aire y del suelo, la protección al ambiente y la preservación y restauración del equilibrio ecológico. ----------

----- Para efectos de cumplir con el objeto social la Asociación podrá realizar todos los actos y actividades que sean necesarios para la subsistencia de la misma y el cumplimiento de los fines para los que se constituye, enunciativa y no limitativamente, la Asociación podrá realizar: ----------

----- I.- Promoción de la conservación del ambiente sano a través de la exigencia de un cumplimiento efectivo de las normas ambientales nacionales e internacionales; ----------

----- II.- El apoyo a las actividades de educación e investigación ambiental de conformidad con lo señalado en el inciso anterior; ----------

----- III.- Organización de exposiciones temporales que contribuyan a la difusión y financiación del objeto social; ----------

----- IV.- Organización de cursos, conferencias, seminarios, jornadas técnicas y otros programas, vinculados con las exposiciones temporales o como actividades propias en sí mismas, para difundir, mostrar y concienciar sobre la importancia del cuidado del medio ambiente; ----------

----- V.- Celebrar convenios de colaboración con entidades públicas y privadas, nacionales e internacionales para el cumplimiento de su objeto social; ----------

----- VI.- Recibir de cualquier persona moral, física, entidad o por cualquier acto o negocio jurídico donaciones, derechos, prerrogativas y beneficios en monetario, servicios o aprovechamiento legal permitido; ----------

----- VII.- En general, llevar a cabo todas aquellas actividades que sean de interés para el desarrollo, promoción, conocimiento y potenciación de las actividades culturales en todos sus ámbitos, que sirvan para el cumplimiento del objeto aquí establecido; ----------

----- VIII.- La Asociación podrá realizar sus actividades bien directamente, o mediante la promoción o constitución de otras entidades sin fin de lucro; ----------

----- IX.- Además, con el fin de obtener ingresos, la Asociación podrá realizar conjunta o separadamente

AME

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

cualquier actividad lícita cuyo objeto esté relacionado con los fines y objetos sociales, o sean complementarias o accesorias de las anteriores; ----------

----- X.- Celebrar toda clase de actos y contratos que sean necesarios para la consecución del objeto de la Asociación; ----------

----- XI.- Obtener por cualquier título, concesiones, permisos, autorizaciones o licencias, así como cualquier clase de contratos, relacionados con el objeto anterior, con la administración pública, sea federal o local; ----

----- XII.- Prestar servicios técnicos, consultivos y de asesoría que no estén prohibidos para efectos de otorgar deducibilidad impositiva de cualquier y toda donación o afectación que se realice a favor de su patrimonio; ----------

----- XIII.- Adquirir toda clase de bienes muebles e inmuebles, derechos reales y personales relacionados con su objeto y para ser destinados al desarrollo del mismo; y ----------

----- XIV.- Abrir cuentas bancarias, emitir, girar, endosar, aceptar y suscribir toda clase de títulos de crédito, sin que constituyan una especulación comercial y celebrar operaciones relacionadas con el objeto aquí señalado. ----------

----- La Asociación no persigue fines de lucro y sus actividades tendrán como finalidad primordial el cumplimiento de su objeto social, por lo que no podrá intervenir en campañas políticas ni en actividades de propaganda. ----------

----- **ARTICULO TERCERO**.- La Asociación tiene su domicilio en la CIUDAD DE MEXICO, pudiendo establecer oficinas o representaciones en cualquier parte del país. ----------

----- **ARTICULO CUARTO**.- La duración de la Asociación será INDEFINIDA. ----------

----- **ARTICULO QUINTO**.- Los Asociados extranjeros actuales o futuros, se obligan ante la Secretaría de Relaciones Exteriores en considerarse como nacionales respecto de las partes sociales o derechos que adquieran en la presente Asociación de los bienes, derechos, concesiones, participaciones o intereses de que sea titular la Asociación y de los derecho y obligaciones que deriven de los contratos en que sea parte la Asociación, por lo cual no invocarán la protección de sus gobiernos, bajo la pena de perder en beneficio de la nación mexicana los bienes y derechos que hubieren adquirido. ----------

----- Lo anterior, en términos de la fracción primera del artículo veintisiete constitucional, del artículo décimo quinto de la Ley de Inversión Extranjera y del artículo catorce del Reglamento de la Ley de Inversión Extranjera y del Registro Nacional de Inversiones Extranjeras. ----------

---------- **CAPITULO II** ----------

---------- **PATRIMONIO** ----------

----- **ARTICULO SEXTO**.- El patrimonio de la Asociación se compondrá de: ----------

----- I.- Las cuotas, aportaciones o cooperaciones de cualquier especie, ordinarias o extraordinarias de los asociados que al efecto establezca la Asamblea de Asociados; ----------

----- II.- Las cuotas de recuperación que se establezcan en el ejercicio y desarrollo de su objeto; ----------

----- III.- Los donativos que reciba; ----------

----- IV.- De los apoyos o estímulos que reciba; ----------

----- V.- Realización de rifas o sorteos; y ----------

----- VI.- Cualquier otro ingreso que se vincule con su objeto social y que legalmente pueda proporcionarse.

----- El patrimonio de la Asociación, incluyendo los apoyos y estímulos públicos que reciba, se destinará exclusivamente a los fines propios de su objetos social, no pudiendo otorgar beneficios sobre el remanente distribuible a persona física alguna o a sus integrantes personas físicas o morales, salvo que se trate, en este último caso de alguna persona moral autorizada para recibir donativos deducibles en términos de la Ley del Impuesto sobre la Renta o se trate de la remuneración de servicios efectivamente recibidos. La Asociación no deberá distribuir entre sus asociados, remanente de los apoyos y estímulos públicos que reciba. **Lo estipulado en la presente disposición es de carácter irrevocable.** ----------

---------- **CAPITULO III** ----------

---------- **ASAMBLEAS Y REGISTRO DE ASOCIADOS** ----------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

----- **ARTICULO SEPTIMO**.- Son asociados los otorgantes del presente instrumento y aquellos otros que la asamblea de asociados admita con posterioridad. La calidad de asociado es intransferible. ----------

----- **ARTICULO OCTAVO**.- En caso de fallecimiento de alguno de los asociados, la Asociación continuará con los sobrevivientes. Los herederos o legatarios no tendrán derecho a la devolución de las aportaciones realizadas por el socio fallecido. ----------

----- **ARTICULO NOVENO**.- En ningún caso, los asociados tendrán derecho a recuperar sus aportaciones. -

----- **ARTICULO DECIMO**.- Los asociados pueden ser excluidos: ----------

----- I.- Por comisión de hechos fraudulentos o dolosos contra la Asociación; ----------

----- II.- Por incapacidad declarada judicialmente; y ----------

----- III.- Por decisión unánime de los asociados fundadores. ----------

----- **ARTICULO DECIMO PRIMERO**.- La Asociación llevará un libro de Registro de Asociados, en el cual se inscribirán el nombre y el domicilio de cada uno, con indicación de sus aportaciones, en su caso. Este libro estará al cuidado del Director Unico o Consejo Directivo, que responderán de su existencia y de la exactitud de sus datos. ----------

----- **ARTICULO DECIMO SEGUNDO**.- La asamblea de asociados es el órgano supremo de la Asociación. -

----- **ARTICULO DECIMO TERCERO**.- Las asambleas se celebrarán cuando menos una vez al año, en el domicilio social o en el lugar que la asamblea determine. ----------

----- **ARTICULO DECIMO CUARTO**.- Las convocatorias para Asambleas deberán ser hechas por el Director Unico o en su caso el Presidente del Consejo Directivo o por cualesquiera 2 (dos) de sus miembros, con por lo menos 15 (quince) días naturales de anticipación a la fecha de la Asamblea respectiva, por medio de una notificación por escrito por medio de correo certificado o correo electrónico, a cada uno de los Asociados en el domicilio que al efecto se tenga inscrito en el libro de Registro de Asociados; en el entendido que no será necesaria convocatoria alguna en caso de que al momento de la votación, la totalidad de los asociados estén presentes. La convocatoria deberá de contener la orden del día a tratarse en la Asamblea, así como la fecha, hora y lugar en que deba celebrarse la Asamblea. ----------

----- **ARTICULO DECIMO QUINTO**.- Para ser admitidos en las Asambleas de Asociados, los asociados deberán estar debidamente inscritos en el libro de Registro de Asociados. En tal virtud, solamente los asociados tendrán voz y voto en las Asambleas de Asociados. No obstante lo anterior, ningún Asociado tendrá derecho a voto en aquellas decisiones en las que tenga un conflicto de interés en virtud de encontrarse involucrado directa o indirectamente en el asunto en cuestión, su cónyuge, sus ascendientes, descendientes o parientes colaterales dentro del segundo grado. ----------

----- Las Asambleas de Asociados serán presididas por el Director Unico o en su caso por el Presidente del Consejo Directivo y en su ausencia, por la persona que designe la Asamblea por mayoría de votos de los presentes. ----------

----- El Secretario del Consejo Directivo actuará como Secretario de las Asambleas de Asociados a las que asista y en su ausencia, lo hará la persona designada por la Asamblea por mayoría de votos de los presentes. ----------

----- El Presidente de la Asamblea de Asociados designará a un Escrutador que podrá ser Asociado o no, quien tomará la lista de asistencia de los presentes. ----------

----- Las actas de las Asambleas de Asociados y las resoluciones de los Asociados adoptadas por unanimidad fuera de asamblea serán transcritas en el Libro de Actas respectivo. De cada Asamblea se formará un expediente en el que se conservarán ejemplares del acta, la lista de asistencia, las cartas poder, copia de las convocatorias, si las hubiere, y los documentos sometidos a consideración de la Asamblea, tales como informes del Consejo Directivo, así como los estados financieros de la Asociación y otros documentos relevantes también serán conservados. ----------

----- Las actas de las Asambleas de Asociados, así como las constancias respecto de aquellas asambleas que no se hubieran podido celebrar por falta de quórum, serán firmadas por el Presidente y Secretario de dicha Asamblea de Asociados. ----------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

—— **ARTICULO DECIMO SEXTO** - Si todos los Asociados estuvieren presentes no será necesaria convocatoria, pero previamente a la discusión de los asuntos, los Asociados deberán aprobar, por unanimidad, la orden del día. ——

—— **ARTICULO DECIMO SEPTIMO**.- Para que una asamblea se considere válidamente reunida deberá convocarse de acuerdo con lo que establecen los presentes estatutos y se considerará legalmente instalada de conformidad con lo establecido en el Artículo Décimo Noveno siguiente. ——

—— **ARTICULO DECIMO OCTAVO**.- En las asambleas cada asociado tendrá derecho a un voto. Las Asambleas Generales de Asociados podrán ser ordinarias o extraordinarias, y se celebrarán en el domicilio social de la Asociación o en el lugar que la Asamblea determine. ——

—— Los acuerdos tomados fuera de Asamblea, por unanimidad de votos de los Asociados tendrán para todos los efectos legales, la misma validez que si hubieren sido adoptados reunidos en Asamblea General, siempre que se confirmen por escrito y sean firmados por toda la totalidad de los Asociados. ——

—— **ARTICULO DECIMO NOVENO**.- Las Asambleas de Asociados se celebrarán con el fin de resolver cualquiera de los asuntos puestos a consideración de los Asociados de conformidad con estos Estatutos Sociales y la legislación aplicable. ——

—— Las Asambleas Generales Ordinarias de Asociados se reunirán cuando menos una vez al año dentro de los cuatro meses siguientes al cierre de cada ejercicio social, para tratar los siguientes asuntos: ——

—— (a) Aceptar nuevos miembros en carácter de Asociados o, en su caso, resolver sobre la separación voluntaria de un Asociado; ——

—— (b) Discutir, aprobar o modificar el Informe del Director Unico o del Consejo Directivo; ——

—— (c) Resolver en materia de presupuestos y programas de actividades; ——

—— (d) Designar, revocar o ratificar al Director Unico o a los miembros del Consejo Directivo; ——

—— (e) Crear los órganos de administración que considere necesarios, así como designar a sus miembros, derechos y obligaciones, y atribuciones; y ——

—— (f) En general, cualquier asunto que no esté reservado a la Asamblea Extraordinaria de Asociados, o no requiera conforme a los Estatutos Sociales un quórum especial. ——

—— Las Asambleas Generales Ordinarias de Asociados se consideran legalmente instaladas, en virtud de primera convocatoria, si se encuentran representadas cuando menos el 51% (cincuenta y un por ciento) de los Asociados; en caso de segunda o ulteriores convocatorias, las Asambleas Generales Ordinarias de Asociados serán consideradas legalmente instaladas cualquiera que sea el número de los Asociados. ——

—— Las Asambleas Generales Extraordinarias de Asociados se reunirán cuantas veces sea necesario para tratar cualquiera de los siguientes asuntos: ——

—— a) Modificación de los Estatutos Sociales; ——

—— b) Exclusión de Asociados; y ——

—— c) Disolución o liquidación anticipada de la Asociación. ——

—— Las Asambleas Generales Extraordinarias de Asociados se consideran legalmente instaladas en virtud de primera convocatoria, si se encuentran representados cuando menos el 75% (setenta y cinco por ciento) de los Asociados; en caso de segunda o ulteriores convocatorias, las Asambleas Extraordinarias de Asociados serán consideradas legalmente instaladas si está representado cuando menos el 51% (cincuenta y un por ciento) de los Asociados. ——

—— Los acuerdos tomados en Asamblea Ordinaria de Asociados serán considerados válidos si se aprueban por el voto de los Asociados que representan cuando menos la mayoría de los presentes, cuando la Asamblea Ordinaria de Asociados hubiera sido celebrada en virtud de primera o ulterior convocatoria. ——

—— Los acuerdos tomados en Asamblea Extraordinaria de Asociados serán considerados válidos si se aprueban por el voto de los Asociados que representen cuando menos el 50% (cincuenta) del total de los Asociados de la Asociación, cuando la Asamblea Extraordinaria de Asociados hubiera sido celebrada en virtud de primera o ulterior convocatoria. ——

—— Para el efecto de la exclusión de un Asociado, no se considerará para efectos del quórum y votación al

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

LIC. GUILLERMO OLIVER DUTO
ESTADOS UNIDOS MEXICANOS
NOTARIA 206 DISTRITO FEDERAL, MEXICO

Asociado sujeto a la resolución de exclusión. ----------

----- **ARTICULO VIGESIMO**.- Los asociados tendrán obligación de asistir a las asambleas personalmente o a través de representación de un tercero. ----------

---------- **CAPITULO IV** ----------

---------- **ADMINISTRACION Y VIGILANCIA** ----------

----- **ARTICULO VIGESIMO PRIMERO**.- La dirección y administración de la Asociación estará a cargo de un Director Unico o de un Consejo Directivo, integrado por el número de Consejeros Propietarios que determine la Asamblea de Asociados. El Presidente del Consejo Directivo, será electo por la Asamblea de Asociados. Asimismo, el Consejo Directivo o la Asamblea de Asociados, según sea el caso, podrán designar a un Secretario, quien podrá o no ser miembro del Consejo Directivo. La Asamblea de Asociados a su vez podrá designar Consejeros Suplentes, así como la forma de llevar a cabo la suplencia. ----------

----- Los Consejeros Propietarios y los Suplentes del Consejo Directivo, en su caso, podrán o no ser Asociados, y durarán en su cargo un año, podrán ser reelectos indefinidamente, pero en todo caso continuarán en funciones hasta que las personas designadas para sustituirlos tomen posesión de sus cargos. Los Consejeros Propietarios del Consejo Directivo y sus respectivos Suplentes, serán designados por simple mayoría de votos de los Asociados. ----------

----- El Director Unico o el Consejo Directivo tendrán la facultad de organizar, coordinar y dirigir todas las actividades de la Asociación, para el mejor desempeño y eficaz cumplimiento de su objeto social. De manera enunciativa, más no limitativa, formulará y modificará los reglamentos y políticas de funcionamiento que, de tiempo en tiempo, se requieran para el mejor funcionamiento y control de las actividades de la Asociación. ----------

----- Son atribuciones del Director Unico o en su caso, del Consejo Directivo, las siguientes: ----------

----- I.- Formular y comunicar a los Asociados el Orden del Día de las Asambleas; ----------

----- II.- Desempeñar y ejecutar los acuerdos adoptados por las Asambleas de Asociados, salvo que la Asamblea instruya lo contrario; ----------

----- III.- Acordar y supervisar la realización y debida ejecución de todos aquellos asuntos que no requieran la deliberación de la Asamblea; ----------

----- IV.- Representar a la Asociación en todos aquellos actos que tiendan al logro del objeto de la Asociación; ----------

----- V.- Redactar las actas y tramitar la correspondencia de la Asociación; ----------

----- VI.- Llevar el Libro de Registro de Asociados; ----------

----- VII.- Hacer efectivas las cantidades que la Asociación deba recibir por cualquier concepto; ----------

----- VIII.- Hacer los pagos de la Asociación; ----------

----- IX.- Llevar la contabilidad de la Asociación; y ----------

----- X.- Rendir mensualmente la balanza de comprobación relativa al movimiento de las cuentas de la Asociación. ----------

----- **ARTICULO VIGESIMO SEGUNDO**.- El Consejo Directivo celebrará sus sesiones cuando sea convocado por alguno de sus Consejeros Propietarios. El Consejo Directivo podrá determinar en la primera sesión, que se celebren sesiones después de la clausura de cada ejercicio social y las fechas para la celebración de las sesiones que hayan de verificarse durante el ejercicio social de que se trate; en el entendido, sin embargo, de que dicho programa no impide la posibilidad de convocar sesiones adicionales del Consejo Directivo de conformidad con lo establecido en el presente artículo. ----------

----- Las sesiones del Consejo Directivo serán convocadas por medio de un aviso por escrito, o por correo electrónico, que deberá darse a todos los Consejeros por lo menos 5 (cinco) días antes de la fecha fijada para la sesión. ----------

----- No será necesaria convocatoria alguna cuando todos los Consejeros Propietarios o sus Suplentes se encuentren presentes. ----------

----- El Consejo Directivo celebrará sus sesiones en el domicilio social o fuera de éste, incluyendo el

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

extranjero. ----------

----- Para que las sesiones del Consejo Directivo se consideren legalmente instaladas, deberá estar presente la mayoría de los Consejeros Propietarios o sus respectivos Suplentes, y el Consejo Directivo adoptará sus resoluciones por mayoría de votos de los Consejeros presentes, ya sean éstos Propietarios o sus respectivos Suplentes. El Presidente del Consejo Directivo no tendrá voto de calidad. ----------

----- Las resoluciones tomadas fuera de la Sesión de Consejo Directivo, por unanimidad de sus miembros, tendrán para todos los efectos legales, la misma validez que si hubieren sido adoptadas en Sesión de Consejo, siempre que se confirmen por escrito por todos los Consejeros Propietarios de dicho órgano. -------

----- De cada sesión del Consejo Directivo se levantará acta que se asentará en el Libro de Actas correspondiente, y en la que se hará constar la lista de Consejeros que asistieron, los asuntos que trataron, el desarrollo de los mismos y deberá ser firmada, al menos, por quienes hayan actuado como Presidente y Secretario en la sesión respectiva. ----------

----- **ARTICULO VIGESIMO TERCERO**.- El Director Unico o el Consejo Directivo, según sea el caso, tendrá la representación legal de la Asociación y gozará de los poderes y facultades siguientes, los cuales podrán ser limitados por la Asamblea: ----------

----- I.- Poder general para pleitos y cobranzas, con todas las facultades generales y aún con las especiales que de acuerdo con la Ley requieran poder o cláusula especial, en términos del primer párrafo del artículo 2554 (dos mil quinientos cincuenta y cuatro) del Código Civil Federal y de las disposiciones correlativas de los Códigos Civiles de las distintas entidades federativas de México; ----------

----- II.- Poder general para actos de administración en los términos del segundo párrafo del artículo 2554 (dos mil quinientos cincuenta y cuatro) del Código Civil Federal y de las disposiciones correlativas de los Códigos Civiles de las distintas entidades federativas de México; ----------

----- III.- Poder general para actos de dominio en los términos del tercer párrafo del artículo 2554 (dos mil quinientos cincuenta y cuatro) del Código Civil Federal y de las disposiciones correlativas de los Códigos Civiles de las distintas entidades federativas de México; ----------

----- IV.- Poder para otorgar y suscribir títulos de crédito, en los términos del artículo noveno de la Ley General de Títulos y Operaciones de Crédito; y ----------

----- V.- Facultad para otorgar poderes generales y especiales y para revocar uno y otros. Queda facultado para autorizar a los apoderados, para que, a su vez, otorguen o revoquen poderes, inclusive con la presente facultad. ----------

----- Las facultades a que aluden los incisos anteriores se ejercitarán ante particulares y ante toda clase de autoridades administrativas o judiciales, locales o federales y ante las Juntas de Conciliación y Arbitraje, locales o federales y autoridades de trabajo. ----------

----- El Director Unico o Consejo Directivo tendrá, además, en los términos del Artículo 9 (nueve) de la Ley General de Títulos y Operaciones de Crédito, poder general para girar, aceptar y endosar títulos de crédito, así como para protestarlos siempre que el uso de estos instrumentos se relacione directamente con el cumplimiento del objeto social de la Asociación. ----------

----- Asimismo, el Director Unico o Consejo Directivo tendrá un poder especial, pero tan amplio como en derecho sea necesario, para abrir, manejar y cancelar cuentas bancarias en representación de la Asociación, así como para hacer depósitos o hacer retiros, y designar individuos para girar también en contra de ellas según sea necesario, única y exclusivamente para el cumplimiento del objeto social de la Asociación. ----------

---------- **CAPITULO V** ----------

---------- **DERECHOS DE LOS ASOCIADOS** ----------

----- **ARTICULO VIGESIMO CUARTO**.- Todos los Asociados tendrán los mismos derechos y obligaciones de conformidad con estos Estatutos Sociales. ----------

----- Son derechos de los Asociados: ----------

----- a) Concurrir a las Asambleas de Asociados con voz y voto; ----------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

----- b) Elegir y ser elegido para cualquier cargo del Consejo Directivo de la Asociación, conforme a estos Estatutos; y ----------

----- c) Presentar a la Asamblea de Asociados o al Consejo Directivo, las iniciativas o sugerencias que juzguen convenientes para el cumplimiento del objeto social de la Asociación. ----------

----- Los Asociados estarán obligados a prestar toda la ayuda y colaboración que se les requiera y que dentro de lo razonable y equitativo pueda esperarse de ellos. ----------

----- Sólo tendrán los derechos los Asociados que se encuentren inscritos en el libro de Registro de Asociados a que se refiere el artículo Décimo Primero anterior. ----------

----- La calidad de Asociado es intransferible, en el entendido, sin embargo, que podrán hacerse representar por otra persona en las Asambleas de Asociados mediante simple carta poder firmada ante dos testigos. ---

----- **ARTICULO VIGESIMO QUINTO**.- Los Asociados tendrán derecho a separarse de la Asociación mediante aviso por escrito al Director Unico o al Presidente del Consejo Directivo, con por lo menos 60 (sesenta) días de anticipación a la fecha de su separación. Dicho comunicado deberá ser notificado por el Director Unico o por el Presidente del Consejo Directivo a la Asamblea de Asociados. ----------

----- Los Asociados sólo podrán ser excluidos por acuerdo de la Asamblea General Extraordinaria de Asociados por cualquiera de las siguientes causas: ----------

----- a) Si el Asociado realiza actos en contra de la Asociación, siempre que dicha conducta o actos puedan afectar el patrimonio, la imagen o prestigio de la Asociación o los fines de ésta; ----------

----- b) Si el Asociado realiza actos u omisiones fraudulentas o dolosas que causen daño en la persona, bienes o imagen de cualquier persona; y ----------

----- c) Si por actos u omisiones del Asociado, resulta evidente su falta de interés o poca participación en la consecución de los fines y objeto social de la Asociación. ----------

---------- **CAPITULO VI** ----------

---------- **EJERCICIO SOCIAL E INFORMACION FINANCIERA** ----------

----- **ARTICULO VIGESIMO SEXTO**.- Los ejercicios sociales correrán del primero de enero al treinta y uno de diciembre de cada año. ----------

----- **ARTICULO VIGESIMO SEPTIMO**.- El estado financiero anual se practicará al final de cada ejercicio y deberá concluirse dentro del mes siguiente a la clausura del mismo, quedando como los demás documentos a disposición de los Asociados. ----------

---------- **CAPITULO VII** ----------

---------- **DISOLUCION Y LIQUIDACION** ----------

----- **ARTICULO VIGESIMO OCTAVO**.- La Asociación se disolverá por cualquiera de las siguientes causas:

----- I.- Por acuerdo tomado en la Asamblea Extraordinaria; ----------

----- II.- Por haberse conseguido el objeto social de la Asociación o por imposibilidad de realizarse el mismo;

----- y III.- Por resolución dictada por autoridad competente. ----------

----- **ARTICULO VIGESIMO NOVENO**.- La liquidación se practicará de acuerdo con las bases siguientes: ---

----- I.- Se continuará las operaciones pendientes de la manera más conveniente a la Asociación, cobrando los créditos y pagando las deudas; y ----------

----- II.- Se formulará el estado financiero de liquidación, el cual deberá ser aprobado por la Asamblea Extraordinaria. ----------

----- Al momento de su liquidación o cambio de residencia para efectos fiscales, la Asociación destinará la totalidad de su patrimonio a personas morales autorizadas para recibir donativos deducibles del Impuesto sobre la Renta, en la inteligencia de que los bienes adquiridos con apoyos y estímulos públicos, así como en su caso, los remanentes de dichos apoyos y estímulos, se destinarán a una o varias instituciones autorizadas para recibir donativos deducibles en los términos de la Ley del Impuesto sobre la Renta que se encuentren inscritas en el Registro Federal de las Organizaciones de la Sociedad Civil. **Lo estipulado en la presente disposición es de carácter irrevocable**. ----------

----- En caso de que la autorización para recibir donativos deducibles otorgada a la Asociación, sea revocada

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

hacen sabedores en este acto de la obligación que les impone la Ley, de dar aviso de la constitución de la presente Asociación a la Secretaría de Hacienda y Crédito Público dentro del mes siguiente a la fecha de firma de este instrumento, para los efectos de su inscripción en el Registro Federal de Contribuyentes, así como de que el suscrito Notario presentará dentro del término de Ley, el aviso a que se refiere el artículo veintisiete del Código Fiscal de la Federación ante las autoridades correspondientes. ----------

---------- **AUTORIZACION DE LA SECRETARIA DE ECONOMIA** ----------

----- Las otorgantes me exhiben la Autorización de Uso de Denominación o Razón Social con Clave Unica del Documento (CUD) número "A201903281301164577" (A dos cero uno nueve cero tres dos ocho uno tres cero uno uno seis cuatro cinco siete siete), expedida por la Secretaría de Economía con fecha veintiocho de marzo del dos mil diecinueve, por la cual se autoriza el uso de "ASOCIACION INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE -MEXICO-"; dicha autorización ha quedado protocolizada y agregada al apéndice de este instrumento marcada con la letra "A". ----------

---------- **PERSONALIDAD**: ----------

----- La señora ASTRID JOVANNA PUENTES RIAÑO, la acredita con el primer testimonio del instrumento número veintiocho mil trescientos diecisiete, pasado en la Ciudad de San Francisco, California, Estados Unidos de América, con fecha veintiséis de enero del dos mil dieciocho, ante el Licenciado Silvestre Guillermo Reyes Castro, Cónsul General de México en dicho lugar, que, en copia cotejada que yo, el Notario, certifico coincide con su original con el que la compareé, agrego al apéndice de este instrumento marcada con la letra "C"; misma que protesta ejercer plenamente, por no tenerla revocada, suspendida, ni limitada en manera alguna; y que su representada tiene capacidad legal para obligarse y contratar. ----------

----- YO, EL NOTARIO, DOY FE: I.- De que me identifiqué plenamente como Notario ante las comparecientes; II.- De que lo relacionado e inserto concuerda con sus originales de referencia; III.- De que las comparecientes se identificaron como se indica en la relación de identidad que se agrega al apéndice de este instrumento marcada con la letra "D" y a quienes conceptúo con capacidad legal para este acto; IV.- De que les advertí de las penas en que incurren quienes declaran con falsedad ante Notario y que sus declaraciones se consideran hechas bajo protesta de decir verdad; V.- De que informé y expliqué el contenido de la Ley Federal de Protección de Datos Personales en Posesión de los Particulares y sus alcances; VI.- De que las comparecientes me declaran que para el otorgamiento del presente instrumento, no se requiere autorización de la Comisión Federal de Competencia Económica, pues conocen el marco jurídico aplicable por haberse asesorado cabalmente, por lo que liberan al suscrito Notario de cualquier responsabilidad al respecto; VII.- De que manifestaron, por sus generales, ser: ----------

----- LAURA ISABEL MORALES ASTUDILLO, mexicana por nacimiento, originaria de esta Capital, nacida el diez de marzo de mil novecientos setenta y seis, casada, empleada y con domicilio en Calle Atlixco número ciento treinta y ocho, Colonia Hipódromo Condesa, Demarcación Cuauhtémoc, código postal cero seis mil ciento setenta, en esta Ciudad; ----------

----- ASTRID JOVANNA PUENTES RIAÑO, mexicana por naturalización, originaria de Bogotá, Colombia, nacida el veintitrés de agosto de mil novecientos setenta y cinco, casada, empleada y con igual domicilio que la anterior; ----------

----- y VIII.- De que leído este instrumento a las mismas otorgantes, a quienes les hice saber el derecho que tienen a leerlo personalmente y a quienes expliqué el valor y consecuencias legales de su contenido, lo ratifican; y firman el día once de abril del mismo año, en que autorizo definitivamente.- Doy fe. ----------

----- FIRMA DE LAS SEÑORAS LAURA ISABEL MORALES ASTUDILLO Y ASTRID JOVANNA PUENTES RIAÑO.- FIRMA DEL NOTARIO.- El sello de autorizar. ----------

----- Las notas complementarias de este instrumento, en su caso, se agregarán en documento por separado al apéndice del mismo marcado con la letra "E".- Doy fe. ----------

FIRMA DEL NOTARIO. ----------

---------- **INSERCION**: ----------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

----- ARTICULO DOS MIL QUINIENTOS CINCUENTA Y CUATRO DEL CODIGO CIVIL PARA EL DISTRITO FEDERAL. ----------

----- "En todos los poderes generales para pleitos y cobranzas, bastará que se diga que se otorgan con todas las facultades generales y las especiales que requieran cláusula especial conforme a la Ley, para que se entiendan conferidos sin limitación alguna. ----------

----- En los poderes generales para administrar bienes, bastará expresar que se dan con ese carácter para que el apoderado tenga toda clase de facultades administrativas. ----------

----- En los poderes generales, para ejercer actos de dominio, bastará que se den con ese carácter, para que el apoderado tenga todas las facultades de dueño, tanto en lo relativo a los bienes, como para hacer toda clase de gestiones a fin de defenderlos. ----------

----- Cuando se quisieren limitar, en los tres casos antes mencionados, las facultades de los apoderados, se consignarán las limitaciones o los poderes serán especiales. ----------

----- Los Notarios insertarán este articulo en los testimonios de los poderes que otorguen". ----------

EXPIDO ESTA COPIA CERTIFICADA EN **TREINTA Y UN** PAGINAS UTILES, QUE SERVIRA UNICAMENTE PARA ACOMPAÑAR DECLARACIONES, MANIFESTACIONES O AVISOS DE CARACTER ADMINISTRATIVO O FISCAL, O PARA OBTENER LA INSCRIPCION DEL PRIMER TESTIMONIO DE ESTE INSTRUMENTO EN EL REGISTRO PUBLICO QUE CORRESPONDA.- DOY FE.- CIUDAD DE MEXICO, A **ONCE DE ABRIL DEL DOS MIL DIECINUEVE.**

ESTA HOJA PERTENECE AL INSTRUMENTO NUMERO 78,858.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08



GOBIERNO DE LA CIUDAD DE MÉXICO
CONSEJERÍA JURÍDICA Y
DE SERVICIOS LEGALES
DIRECCIÓN GENERAL JURÍDICA
Y DE ESTUDIOS LEGISLATIVOS

Ciudad de México
Apostille
Convention de la Haye du 5 octobre 1961

GOBIERNO DE LA CIUDAD DE MÉXICO

Derechos $ 96.42

Núm. Orden 28913

En México el presente documento público ha sido firmado por GUILLERMO OLIVER BUCIO quien actúa en calidad de TITULAR DE LA NOTARIA NUMERO DOSCIENTOS CUARENTA Y SEIS y está revestido del sello correspondiente a NOTARIA 246 DISTRITO FEDERAL, MEXICO ESTADOS UNIDOS MEXICANOS Certificado en CIUDAD DE MÉXICO por LIC. JOEL CHAVEZ MARTINEZ JEFE DE UNIDAD DEPARTAMENTAL DE CONSULTAS JURIDICAS DE LA DIRECCIÓN GENERAL JURÍDICA Y DE ESTUDIOS LEGISLATIVOS DE LA CONSEJERÍA JURÍDICA Y DE SERVICIOS LEGALES.

CIUDAD DE MÉXICO el 23 de noviembre de 2020

[illegible] Capturado por MZG

Firma

Valide la autenticidad de este documento en http://data.consejeria.cdmx.gob.mx/verificaAL/datosWeb.zul

Clave ------> 7618CB82AF8A719B8A5806DDDBFC9FC8

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

TESTIMONIO DE LA ESCRITURA DE **LA REVOCACIÓN Y NOMBRAMIENTO DE DIRECTORA; LA REVOCACIÓN Y OTORGAMIENTO DE PODERES; LA REFORMA A LOS ARTÍCULOS DÉCIMO TERCERO Y DÉCIMO QUINTO DE LOS ESTATUTOS SOCIALES** DE **"ASOCIACIÓN INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE – MÉXICO", ASOCIACIÓN CIVIL.**

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

NOTARIA 39 DE LA CIUDAD DE MÉXICO

Lic. MAURICIO GÁLVEZ MUÑOZ

39 Notaria

LIBRO NÚMERO MIL QUINIENTOS TREINTA Y UNO.----------EELM/ESM/EELM.-
INSTRUMENTO NOVENTA Y SEIS MIL QUINIENTOS CUARENTA Y TRES.----------
En la Ciudad de México, a veintidós de diciembre de dos mil veintiuno.----------
MAURICIO GÁLVEZ MUÑOZ, titular de la notaría número treinta y nueve de la Ciudad de México, hago constar:----------
A.- LA REVOCACIÓN Y NOMBRAMIENTO DE DIRECTORA;----------
B.- LA REVOCACIÓN Y OTORGAMIENTO DE PODERES; y----------
C.- LA REFORMA A LOS ARTÍCULOS DÉCIMO TERCERO y DÉCIMO QUINTO DE LOS ESTATUTOS SOCIALES de **"ASOCIACIÓN INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE – MÉXICO", ASOCIACIÓN CIVIL**, que resultan de la protocolización del acta de Asamblea General Extraordinaria de Asociados, que realizo a solicitud del señor **Diego Daniel Ríos Roldan,** al tenor de los siguientes antecedentes y cláusulas:----------

----------**A N T E C E D E N T E S**----------

I.- Por escritura número setenta y ocho mil ochocientos cincuenta y ocho, de fecha nueve de abril de dos mil diecinueve, ante el licenciado Guillermo Oliver Bucio, titular de la notaría número doscientos cuarenta y seis de la Ciudad de México, actuando como asociado en el protocolo de la notaría número doscientos doce, cuyo primer testimonio quedó inscrito en el Registro Público de la Propiedad de esta Ciudad, en el **folio de personas morales número ciento treinta y tres mil doscientos quince**, se constituyó **"ASOCIACIÓN INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE – MÉXICO", ASOCIACIÓN CIVIL**, con domicilio en la Ciudad de México, duración indefinida, cláusula de admisión de extranjeros y teniendo por objeto:----------
La realización de actividades de investigación o preservación de la fona o fauna silvestre, terrestre o acuática, dentro de las áreas geográficas definidas que señale el Servicio de Administración Tributaria (SAT) mediante reglas de carácter general (Anexo trece de la Resolución Miscelánea Fiscal vigente).----------
Promover entre la población la prevención y control de la contaminación del agua, del aire y del suelo, la protección al ambiente y la preservación y restauración del equilibrio ecológico.----------
Para efectos de cumplir con el objeto social la Asociación podrá realizar todos los actos y actividades que sean necesarios para la subsistencia de la misma y el cumplimiento de los fines para los que se constituye, enunciativa y no limitativamente, la Asociación podrá realizar;----------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

I.- Promoción de la conservación del ambiente sano a través de la exigencia de un cumplimiento efectivo de las normas ambientales nacionales e internacionales; ----------

II.- El apoyo a las actividades de educación e investigación ambiental de conformidad con lo señalado en el inciso anterior; ----------

III.- Organizar de exposiciones temporales que contribuyan a la difusión y financiación del objeto social; ----------

IV.- Organización de cursos, conferencias, seminarios, jornadas técnicas y otros programas, vinculados con las exposiciones temporales o como actividades propias en si mismas, para difundir, mostrar y concienciar sobre la importancia del cuidado del medio ambiente; ----------

V.- Celebrar convenios de colaboración con entidades públicas y privadas, nacionales e internacionales para el cumplimiento de su objeto social; ----------

VI.- Recibir de cualquier persona moral, física, entidad o por cualquier acto o negocio jurídico donaciones, derechos, prerrogativas y beneficios en monetario o aprovechamiento legal permitido; ----------

VII.- En general, llevar a cabo todas aquellas actividades que sean de interés para el desarrollo, promoción, conocimiento y potenciación de las actividades culturales en todos sus ámbitos, que sirvan para el cumplimiento del objeto aquí establecido; ----------

VIII.- La asociación podrá realizar sus actividades bien directamente, o mediante la promoción o constitución de otras entidades sin fin de lucro; ----------

IX.- Además, con el fin de obtener ingresos, la Asociación podrá realizar conjunta o separadamente cualquier actividad lícita cuyo objeto esté relacionado con los fines y objetos sociales, o sean complementarias o accesorias de las anteriores; ----------

X.- Celebrar toda clase de actos y contratos que sean necesarios para la consecusión del objeto de la Asociación; ----------

XI.- Obtener por cualquier título, concesiones, permisos, autorizaciones o licencias, así como cualquier clase de contratos, relacionados con el objeto anterior, con la administración pública, sea federal o local; ----------

XII.- Prestar servicios técnicos, consultivos y de asesoría que no estén prohibidos para efectos de otorgar deducibilidad impositiva de cualquier y toda donación o afectación que se realice a favor de su patrimonio; ----------

XIII.- Adquirir toda clase de bienes muebles e inmuebles, derechos reales y personas relacionadas con su objeto y para ser destinados al desarrollo del mismo; y ----------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

XIV.- Abrir cuentas bancarias, emitir, girar, endosar, aceptar y suscribir toda clase de títulos de crédito, sin que constituyan una especulación comercial y celebrar operaciones relacionadas con el objeto aquí señalado. ----------

La Asociación no persigue fines de lucro y sus actividades tendrán como finalidad patrimonial el cumplimiento de su objeto social, por lo que no podrá intervenir en campañas políticas ni en actividades de propaganda. ----------

"...----------CAPÍTULO III----------

----------ASAMBLEAS Y REGISTRO DE ASOCIADOS ----------

ARTÍCULO SÉPTIMO.- Son asociados los otorgantes del presente instrumento y aquellos otros que la asamblea de asociados admita con posterioridad. La calidad de asociado es intransferible.----------

ARTICULO OCTAVO.- En caso de fallecimiento de alguno de los asociados, la Asociación continuará con los sobrevivientes o legatarios no tendrán derecho a la devolución de las aportaciones realizadas por el socio fallecido.----------

ARTICULO NOVENO.- En ningún caso, los asociados tendrán derecho a recuperar sus aportaciones. ----------

ARTICULO DECIMO.- Los asociados pueden ser excluidos: ----------

I.- Por comisión de hechos fraudulentos o dolosos contra la Asociación; ----------

II.- Por incapacidad declarada judicialmente; y----------

III.- Por decisión unánime de los asociados fundadores. ----------

ARTICULO DECIMO PRIMERO.- La Asociación llevará un libro de Registro de Asociados, en el cual se inscribirán el nombre y el domicilio de cada uno, con indicación de sus aportaciones, en su caso. Este libro estará al cuidado del Director Único o Consejo Directivo, que responderán de su existencia y de la exactitud de sus datos. -------

ARTICULO DECIMO SEGUNDO.- La asamblea de asociados es el órgano supremo de la Asociación.----------

ARTÍCULO DECIMO TERCERO.- Las asambleas se celebrarán cuando menos una vez al año, en el domicilio social en el lugar que la asamblea determine. ----------

ARTICULO DECIMO CUARTO.- Las convocatorias para Asambleas deberán ser hechas por el Director Unico o en su caso el Presidente del Consejo Directivo y por cualesquiera 2 (dos) de sus miembros, con por lo menos 15 (quince) dias naturales de anticipación a la fecha de la Asamblea respectiva, por medio de una notificación por escrito y por medio de correo certificado o correo electrónico, a cada uno de los Asociados en el domicilio que al efecto se tenga inscrito en el libro de Registro de Asociados; en el entendido que no será necesaria convocatoria alguna en caso de que al momento de la votación, la

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

totalidad de los asociados estén presentes. La convocatoria deberá de contener la orden del día a tratarse en la Asamblea, así como la fecha, hora y lugar en que deba celebrarse la Asamblea. ----------

ARTICULO DECIMO QUINTO.- Para ser admitidos en las Asambleas de Asociados, los asociados deberán estar debidamente inscritos en el libro de Registro de Asociados. En tal virtud, solamente los asociados tendrán voz y voto en las Asambleas de Asociados. No obstante lo anterior, ningún Asociado tendrá derecho a voto en aquellas decisiones en las que tenga un conflicto de interés en virtud de encontrarse involucrado directa o indirectamente en el asunto en cuestión, su cónyuge, sus ascendientes, descendientes o parientes colaterales dentro del segundo grado. ----------

Las Asambleas de Asociados serán presididas por el Director Unico o en su caso por el Presidente del Consejo Directivo y en su ausencia, por la persona que designe la Asamblea por mayoría de votos de los presentes.----------

El Secretario del Consejo Directivo actuará como Secretario de las Asambleas de Asociados a las que asista y en su ausencia, lo hará la persona designada por la Asamblea por mayoría de votos d ellos presentes. ----------

El Presidente de la Asamblea de Asociados designará a un Escrutador que podrá ser Asociado o no, quien tomará la lista de asistencia de los presentes.----------

El Secretario del Consejo Directivo actuará como Secretario de las Asambleas de Asociados a las que asista y en su ausencia, lo hará la persona designada por la Asamblea por mayoría de votos de los presentes.----------

El Presidente de la Asamblea de Asociados designará a un Escrutador que podrá ser Asociado o no, quien tomará la lista de asistencia de los presentes.----------

Las actas de las Asambleas de Asociados y las resoluciones de los Asociados adoptadas por unanimidad fuera de asamblea serán transcritas en el Libro de Actas respectivo. De cada Asamblea se formulará un expediente en el que se conservarán ejemplares del acta, la lista de asistencia, las cartas poder, copia de las convocatorias, si las hubiere y los documentos sometidos a consideración de la Asamblea, tales como informes del Consejo Directivo, así como los estados financieros de la Asociación y otros documentos relevantes también serán conservados. ----------

Las actas de las Asambleas de Asociados, así como las constancias respecto de aquellas asambleas que no se hubieran podido celebrar por falta de quórum, serán firmadas por el Presidente y Secretario de dicha Asamblea de Asociados.----------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

ARTICULO DECIMO SEXTO.- Si todos los Asociados estuvieren presentes no serán necesaria convocatoria, pero previamente a la discusión de los asuntos, los Asociados deberán aprobar, por unanimidad, la orden del día. ----------

ARTICULO DECIMO SEPTIMO.- Para que una asamblea se considere válidamente reunida deberá convocarse de acuerdo con lo que establecen los presentes estatutos y se considerará legalmente instalada de conformidad con lo establecido en el Artículo Décimo Noveno siguiente.----------

ARTICULO DECIMO OCTAVO.- En las asambleas cada asociado tendrá derecho a un voto. Las Asambleas Generales de Asociados podrán ser ordinarias o extraordinarias y se celebrarán en el domicilio social de la Asociación o en el lugar que la Asamblea determine. ----------

Los acuerdos tomados fuera de Asamblea, por unanimidad de votos de los Asociados tendrán para todos los efectos legales, la misma validez que si hubieren sido adoptados reunidos en Asamblea General, siempre que se confirmen por escrito y sean firmados por toda la totalidad de los Asociados. ----------

ARTICULO DECIMO NOVENO.- Las Asambleas de Asociados se celebrarán con el fin de resolver cualquiera de los asuntos a consideración de los Asociados de conformidad con estos Estatutos Sociales y la legislación aplicable. ----------

Las Asambleas Generales Ordinarias de Asociados se reunirán cuando menos una vez al año dentro de los cuatro meses siguientes al cierre de cada ejercicio social, para tratar los siguientes asuntos: ----------

(a)Aceptar nuevos miembros en carácter de Asociados o, en su caso, resolver sobre la separación voluntaria de un Asociados; ----------

(b)Discutir, aprobar o modificar el Informe del Director Unico o del Consejo Directivo; ------

(c)Resolver en materia de presupuestos y programas de actividades;----------

(d)Designar, revocar o ratificar al Director Unico o a los miembros del Consejo Directivo; -

(e)Crear los órganos de administración que considere necesarios, así como designar a sus miembros, derechos y obligaciones, y atribuciones; y ----------

(f)En general, cualquier asunto que no esté reservado a la Asamblea Extraordinaria de Asociados, o no requiera conforme a los Estatutos Sociales un quórum especial; ----------

Las Asambleas Generales Ordinarias de Asociados se considerarán legalmente instaladas, en virtud de primera convocatoria, si se encuentran representadas cuando menos el 51% (cincuenta y uno por ciento) de los Asociados; en caso de segunda o ulteriores convocatorias, las Asambleas Generales Ordinarias de Asociados serán consideradas legalmente cualquiera que sea el número de los Asociados. ----------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

96543

Las Asambleas Generales Extraordinarias de Asociados se reunirán cuantas veces sea necesario para tratar cualquiera de los siguientes asuntos: ----------

a)Modificación de los Estatutos Sociales; ----------

b)Exclusión de Asociados; y ----------

c)Disolución o liquidación anticipada de la Asociación. ----------

Las Asambleas Generales Extraordinarias de Asociados se consideran legalmente instaladas en virtud de primera convocatoria, si se encuentran representados cuando menos el 75% (setenta y cinco por ciento) de los Asociados; en caso de segunda o ulteriores convocatorias, las Asambleas Extraordinarias de Asociados serán consideradas legalmente instaladas si está representado cuando menos el 51% (cincuenta y un por ciento) de los Asociados. ----------

Los acuerdos tomados en Asamblea Ordinaria de Asociados serán considerados válidos si se aprueban por el voto de los Asociados que representen cuando menos la mayoría de los presentes, cuando la Asamblea Ordinaria de Asociados hubiera sido celebrada en virtud de primera o ulterior convocatoria. ----------

Los acuerdos tomados en Asamblea Extraordinaria de Asociados serán considerados válidos si se aprueban por el voto de los Asociados que representen cuando menos el 50% (cincuenta) del total de los Asociados de la Asociación, cuando la Asamblea Extraordinaria de Asociados hubiera sido celebrada en virtud de primera o ulterior convocatoria. ----------

Para el efecto de la exclusión de un Asociados, no se considerará para efectos del quórum y votación al Asociado sujeto a la resolución de exclusión. ----------

ARTICULO VIGESIMO.- Los asociados tendrán obligación de asistir a las asambleas personalmente o a través de representación de un tercero. ----------

---------- CAPITULO IV----------

----------ADMINISTRACION Y VIGILANCIA ----------

ARTICULO VIGESIMO PRIMERO.- La dirección y administración de la Asociación estará a cargo de un Director Unico o de un Consejo Directivo, integrado por el número de Consejeros Propietarios que determine la Asamblea de Asociados. El Presidente del Consejo Directivo, será electo por la Asamblea de Asociados. Asimismo, el Consejo Directivo o la Asamblea de Asociados, según sea el caso, podrán designar a un Secretario, quien podrá o no ser miembro del Consejo Directivo. La Asamblea de Asociados a su vez podrá designar Consejeros Suplentes, así como la forma de llevar la suplencia.----------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

Los Consejeros Propietarios y los Suplentes del Consejo Directivo, en su caso, podrán o no ser Asociados, y durarán en su cargo un año, podrán ser reelectos indefinidamente, pero en todo caso continuarán en funciones hasta que las personas designadas para sustituirlos tomen posesión de sus cargos. Los Consejeros Propietarios del Consejo Directivo y sus respectivos Suplentes, serán designados por simple mayoría de votos de los Asociados. ----------

El Director Unico o el Consejo Directivo tendrán la facultad de organizar, coordinar y dirigir todas las actividades de la Asociación, para el mejor desempeño y eficaz cumplimiento de su objeto social. De manera enunciativa, más no limitativa, formulará y modificará los reglamentos y políticas de funcionamiento que, de tiempo en tiempo, se requieran para el mejor funcionamiento y control de las actividades de la Asociación. ------

Son atribuciones del Director Unico o en su caso, del Consejo Directivo, las siguientes: ---

I.- Formular y comunicar a los Asociados el Orden del Día de las Asamblea;----------

II.- Desempeñar y ejecutar los acuerdos adoptados por las Asambleas de Asociados, salvo que la Asamblea instruya lo contrario;----------

III.- Acordar y supervisar la realización y debida ejecución de todos aquellos asuntos que no requieran la deliberación de la Asamblea;----------

IV.- Representar a la Asociación en todos aquellos actos que tiendan al logro del objeto de la Asociación;----------

V.- Redactar las actas y tramitar la correspondencia de la Asociación;----------

VI.- Llevar el Libro de Registro de Asociados;----------

VII.- Hacer efectivas las cantidades que la Asociación deba recibir por cualquier concepto; ----------

VIII.- Hacer los pagos de la Asociación; ----------

IX.- Llevar la contabilidad de la Asociación; y ----------

X.- Rendir mensualmente la balanza de comprobación relativa al movimiento de las cuentas de la Asociación.----------

ARTICULO VIGESIMO SEGUNDO.- El Consejo Directivo celebrará sus sesiones cuando sea convocado por alguno de sus Consejeros Propietarios. El Consejo Directivo podrá determinar en la primera sesión, que se celebren sesiones después de la clausura de cada ejercicio social y las fecha para la celebración de las sesiones que hayan de verificarse durante el ejercicio social de que se trate; en el entendido, sin embargo, de que dicho programa no impide la posibilidad de convocar sesiones adicionales del Consejo Directivo de conformidad con lo establecido en el presente artículo. ----------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

Las sesiones del Consejo Directivo serán convocadas por medio de un aviso por escrito, o por correo electrónico, que deberá darse a todos los Consejeros por lo menos 5 (cinco) días antes de la fecha fijada para la sesión. ----------

No será necesaria convocatoria alguna cuando todos los Consejeros Propietarios o sus Suplentes se encuentren presentes.----------

El Consejo Directivo celebrará sus sesiones en el domicilio social o fuera de éste, incluyendo el extranjero. ----------

Para que las sesiones del Consejo Directivo se consideren legalmente instaladas, deberá estar presente la mayoría de los Consejeros Propietarios o sus respectivos Suplentes, y el Consejo Directivo adoptará sus resoluciones por mayoría de votos de los Consejeros, ya sean éstos Propietarios o sus respectivos Suplentes. El Presidente del Consejo Directivo no tendrá voto de calidad. ----------

Las resoluciones tomadas fuera de la Sesión de Consejo Directivo, por unanimidad de sus miembros tendrán para todos los efectos legales, la misma validez que si hubieren sido adoptadas en Sesión de Consejo, siempre que se confirmen por escrito por todos los Consejeros Propietarios de dicho órgano.----------

De cada sesión del Consejo Directivo se levantará acta que se asentará en el Libro de Actas correspondientes, y en la que se hará constar la lista de Consejeros que asistieron, los asuntos que trataron, el desarrollo de los mismos y deberá ser firmada, al menos, por quienes hayan actuado como Presidente y Secretario en la sesión respectiva.----------

ARTICULO VIGESIMO TERCERO.- El Director Unico o el Consejo Directivo, según sea el caso, tendrá la representación legal de la Asociación y gozará de los poderes y facultades siguientes, los cuales podrán ser limitados por la Asamblea: ----------

I.- Poder general para pleitos y cobranzas, con todas las facultades generales y aún con las especiales que de acuerdo con la Ley requieran poder o cláusula especial, en términos del primer párrafo del artículo 2554 (dos mil quinientos cincuenta y cuatro) del Código Civil Federal y de las disposiciones correlativas de los Códigos Civiles de las distintas entidades federales de México; ----------

II.- Poder general para actos de administración en los términos del segundo párrafo del artículo 2554 (dos mil quinientos cincuenta y cuatro) del Código Civil y de las disposiciones correlativas de los Códigos Civiles de las distintas entidades federativas de México;----------

III.- Poder general para actos de dominio en los términos del tercer párrafo del artículo 2554 (dos mil quinientos cincuenta y cuatro) del Código Civil Federal y de las

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

disposiciones correlativas de los Códigos Civiles de las distintas entidades federativas de México;----------

IV.- Poder para otorgar y suscribir títulos de crédito, en los términos del artículo noveno de la Ley General de Títulos y Operaciones de Crédito; y ----------

V.- Facultad para otorgar poderes generales y especiales y para revocar uno y otros. Queda facultado para autorizar a los apoderados, para que, a su vez, otorguen o revoquen poderes, inclusive con la presente facultad. ----------

Las facultades a que aluden los incisos anteriores se ejercitarán ante particulares y ante toda clase de autoridades administrativas o judiciales, locales o federales y ante las Juntas de Conciliación y Arbitraje, locales o federales y autoridades de trabajo.----------

El Director Único o Consejo Directivo tendrá, además, en los términos del Artículo 9 (nueve) de la Ley General de Títulos y Operaciones de Crédito, poder general para girar, aceptar y endosar títulos de crédito, así como para protestarlos siempre que el uso de estos instrumentos se relacione directamente con el cumplimiento del objeto social de la Asociación.----------

Asimismo, el Director Unico o Consejo Directivo tendrá un poder especial, pero tan amplio como en derecho sea necesario, para abrir, manejar y cancelar cuentas bancarias en representación de la Asociación, así como para hacer depósitos o hacer retiros, y designar individuos para girar también en contra de ellas según sea necesario, única y exclusivamente para el cumplimiento del objeto social de la Asociación...". ---------

II.- Por instrumento número ciento tres mil doscientos seis, de fecha once de junio de dos mil veintiuno, ante el licenciado José Ignacio Sentíes Laborde, titular de la notaría número ciento cuatro de la Ciudad de México, cuyo primer testimonio quedó inscrito en el Registro Público de la Propiedad de esta Ciudad, en el **folio de personas morales número ciento treinta y tres mil doscientos quince**, se hizo constar la protocolización del acta de Asamblea General de Asociados de **"ASOCIACIÓN INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE – MÉXICO", ASOCIACIÓN CIVIL**, en la que entre otros acuerdos se tomó el de reformar los artículos sexto y vigésimo noveno de los estatutos sociales.----------

III.- Declara el compareciente que los asociados de **"ASOCIACIÓN INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE – MÉXICO", ASOCIACIÓN CIVIL**, celebraron una Asamblea General Extraordinaria de la que se levantó el acta que agrego al apéndice de esta escritura con la **letra "A"** y me pide la protocolice, siendo dicha acta del tenor literal siguiente: ----------

*"----------ACTA DE ASAMBLEA GENERAL EXTRAORDINARIA DE ASOCIADOS ----------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

96543

---*ASOCIACIÓN INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE -MÉXICO-, --*

----------*A.C.* ----------

En la ciudad de México, siendo las 12:00 horas del 15 de diciembre de 2021, se reunieron en el domicilio social de la Asociación Interamericana para la Defensa del Ambiente -México-, A.C. (en lo sucesivo referida como la "Asociación"), los asociados de la Asociación que a continuación se detallan y que previamente fueron convocados de manera personal----------

Asociados----------*RFC* ----------*Firma*

Laura Isabel Morales Astudillo----------*MOAL7603108YA*----------*Firma*--

Asociación Interamericana para la----------*XAXX010101000*----------*Firma*--

Defensa del Ambiente ----------

Representada por Astrid Jovanna. ----------

Puentes Riaño----------

Lo anterior, con el objetivo de celebrar una asamblea general extraordinaria de asociados para la discusión y, en su caso, aprobación, de los puntos del orden del día más adelante señalados. ----------

Estuvieron presentes en la asamblea la señora Gladys Lorena Martínez de Lemos y el señor Manuel Iván Morales Feijoo, para los efectos que más adelante se especifican. -----

Presidió la asamblea por unanimidad de los presentes Astrid Jovanna Puentes Riaño y se designó por unanimidad de los presentes como secretaria y escrutadora a Anayantzin Robles Méndez y Hernández. ----------

Acto seguido, Anayantzin Robles Méndez y Hernández en su calidad de secretaria y escrutadora de la presente asamblea, certificó que se encuentran presentes la totalidad de las asociadas de la Asociación, por lo que, con fundamento en el artículo décimo sexto de los estatutos sociales vigentes de la Asociación, declaró formalmente la existencia del quórum para tomar válidamente instalada la presente asamblea así como los acuerdos que en ella se tomen. ----------

La presidenta de la asamblea solicitó al secretario la lectura de los puntos del orden del día: ----------

----------*ORDEN DEL DIA*----------

I. PROPUESTA, DISCUSIÓN Y, EN SU CASO, APROBACIÓN PARA LA RENUNCIA VOLUNTARIA DE LAURA ISABEL MORALES ASTUDILLO COMO ASOCIADA DE LA ASOCIACIÓN Y LA ACEPTACIÓN DEL INGRESO DE NUEVOS ASOCIADOS.----------

II. PROPUESTA, DISCUSIÓN Y, EN SU CASO, APROBACIÓN PARA LA REVOCACIÓN DEL CARGO DE DIRECTORA ÚNICA QUE OSTENTA ASTRID

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

JOVANNA PUENTES RIAÑO ASÍ COMO EL NOMBRAMIENTO DE UNA NUEVA DIRECTORA ÚNICA. ----------

III. PROPUESTA, DISCUSIÓN Y, EN SU CASO, APROBACIÓN PARA LA REVOCACIÓN Y OTORGAMIENTO DE PODERES. ----------

IV. PROPUESTA, DISCUSIÓN Y, EN SU CASO, APROBACIÓN PARA LA MODIFICACIÓN DE LOS ARTÍCULOS DÉCIMO TERCERO Y DÉCIMO QUINTO DE LOS ESTATUTOS SOCIALES DE LA ASOCIACIÓN. ----------

V. PROPUESTA, DISCUSIÓN Y, EN SU CASO, APROBACIÓN PARA LA ACEPTACIÓN Y EL REGISTRO RESPECTIVO DE LAS APORTACIONES AL PATRIMONIO REALIZADAS POR LA ASOCIADA "ASOCIACIÓN INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE". ----------

VI. NOMBRAMIENTO DE LOS DELEGADOS ENCARGADOS DE FORMALIZAR LOS ACUERDOS TOMADOS EN LA ASAMBLEA CORRESPONDIENTE. ----------

I. PROPUESTA, DISCUSIÓN Y, EN SU CASO, APROBACIÓN PARA LA RENUNCIA VOLUNTARIA DE LAURA ISABEL MORALES ASTUDILLO COMO ASOCIADA DE LA ASOCIACIÓN Y LA ACEPTACIÓN DEL INGRESO DE NUEVOS ASOCIADOS. ----------

En relación con el Primer Punto del Orden del Día, la presidenta informó a las Asociadas que Laura Isabel Morales Astudillo, previo a la celebración de la asamblea, presentó ante la Directora Única su renuncia como asociada de la misma, manifestando que, por motivos personales, desea dejar de pertenecer a la Asociación como asociada. ----------

A consecuencia de la renuncia voluntaria por parte de Laura Isabel Morales Astudillo, la Presidenta de la asamblea sugirió el ingreso de nuevos asociados, por lo que propuso a Gladys Lorena Martínez de Lemos y Manuel Iván Morales Feijoo, quienes en uso de la palabra, manifestaron su deseo de pertenecer a la Asociación. ----------

Después de discutir lo anterior, las Asociadas unánimemente adoptaron las siguientes resoluciones: ----------

----------*R E S O L U C I O N E S:* ----------

PRIMERA: Se aprueba la renuncia presentada por Laura Isabel Morales Astudillo como asociada de la Asociación, agradeciéndole todo su esfuerzo y apoyo brindado a la Asociación. Como consecuencia de lo anterior, la Asociación y Laura Isabel Morales Astudillo se extienden mutuamente el finiquito más amplio que en derecho corresponda. -

SEGUNDA: Se aprueba el ingreso de Gladys Lorena Martínez de Lemos y Manuel Iván Morales Feijoo como nuevos asociados a la Asociación, por lo que, a partir de la fecha de celebración de la presente acta de asamblea, los asociados de la Asociación serán los que a continuación se mencionan: ----------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

Asociados----------Domicilio. --------

Gladys Lorena Martínez de Lemos---------- San José, Costa Rica --

RFC Genérico: XAXX010101000----------

Manuel Iván Morales Feijoo---------- Quito, Ecuador---------

RFC Genérico: XAXX010101000----------

Asociación Interamericana para la Defensa----------San Francisco, California,

del Ambiente---------- United States of America

RFC Genérico: XAXX010101000----------

TERCERA: En consecuencia de lo anterior, con fundamento en el artículo décimo primero de los estatutos sociales, se instruye a la Directora Única para que registre el ingreso de los nuevos asociados en el libro correspondiente.----------

II. PROPUESTA, DISCUSIÓN Y, EN SU CASO, APROBACIÓN PARA LA REVOCACIÓN DEL CARGO DE DIRECTORA ÚNICA QUE OSTENTA LA SEÑORITA ASTRID JOVANNA PUENTES RIAÑO ASÍ COMO EL NOMBRAMIENTO DE LA NUEVA DIRECTORA ÚNICA. ----------

En el desahogo del Segundo Punto del Orden del Día, la presidenta informó a los presentes la necesidad de revocar el cargo de Directora Única que ostenta Astrid Jovanna Puentes Riaño en la Asociación y en su lugar, se propone como nueva Directora Única a Gladys Lorena Martínez de Lemos. ----------

Después de discutir lo anterior, los Asociados adoptaron por unanimidad de votos las siguientes:----------

----------R E S O L U C I O N E S: ----------

PRIMERA. Se aprueba la revocación del cargo de directora que ostenta Astrid Jovanna Puentes Riaño, agradeciéndole su leal desempeño durante el tiempo de sus gestiones. En consecuencia de lo anterior, la Asociación y Astrid Jovanna Puentes Riaño, mutuamente se extienden el finiquito más amplio que en derecho proceda respecto de todas y cada una de las acciones realizadas durante el tiempo que ostentó el cargo de Directora Única.----------

SEGUNDA. La Asociación y los Asociados ratifican todos y cada uno de los acuerdos, decisiones y acciones que realizó Astrid Jovanna Puentes Riaño durante el tiempo que ostentó el cargo de Directora Única. ----------

TERCERA. La Asociación designa como nueva Directora Única a Gladys Lorena Martínez de Lemos, quien, en este acto, acepta y protesta su cargo y leal desempeño. ---

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

CUARTA. En consecuencia de lo anterior, se le otorgan a Gladys Lorena Martínez de Lemos todas y cada una de las facultades establecidas en el artículo vigésimo tercero de los estatutos sociales de la Asociación para el desempeño como Directora Única. ----------

III. PROPUESTA, DISCUSIÓN Y, EN SU CASO, APROBACIÓN PARA LA REVOCACIÓN Y OTORGAMIENTO DE PODERES ----------

En el desahogo del Tercer Punto del Orden del Día, la presidenta informó a los presentes la necesidad de revocar los poderes otorgados a Astrid Jovanna Puentes Riaño, así como la necesidad de otorgar nuevos poderes en favor del señor Francisco Xavier Martínez Esponda para que pueda representar a la Asociación. ----------

Después de discutir lo anterior, los Asociados unánimemente adoptaron por unanimidad de votos las siguientes: ----------

----------*R E S O L U C I O N E S:* ----------

PRIMERA. Se revocan todos los poderes otorgados por la Asociación en favor de Astrid Jovanna Puentes Riaño conferidos mediante instrumento notarial No. 78,858 de 9 de abril de 2019 protocolizado ante la fe del Lic. Guillermo Oliver Bucio, titular de la notaría número 246, en el protocolo de la notaría número 212 por convenio de sociedad con su titular el Licenciado Francisco I. Hugues Vélez de la hoy Ciudad de México. ----------

SEGUNDA. Se resuelve otorgar en favor de Francisco Xavier Martínez Esponda los siguientes poderes. ----------

A. PODER GENERAL PARA PLEITOS Y COBRANZAS CON TODAS LAS FACULTADES GENERALES Y AÚN LAS ESPECIALES QUE DE ACUERDO CON LA LEY REQUIERA PODER O CLÁUSULA ESPECIAL, para representar a la Poderdante con todas las facultades generales y especiales que requieran cláusula especial conforme a la Ley, sin limitación alguna, pero sin que se comprenda la facultad de hacer cesión de bienes, en los términos del primer párrafo del artículo 2554 y artículo 2587, ambos del Código Civil Federal y sus correlativos de los Códigos Civiles de los demás Estados de la República Mexicana. En consecuencia y sin que se entienda como una limitante de sus facultades, los apoderados (así) queda facultada para representar a la Poderdante ya sea en toda la extensión de la República Mexicana o en el extranjero, ante toda clase de personas físicas, morales y ante toda clase de Autoridades de cualquier fuero, sean judiciales (Civiles o Penales), Administrativas o del Trabajo, tanto del orden federal como local, en juicio o fuera de él, incluyendo pero sin que se entienda una limitante, para representar a la Sociedad ante el Servicio de Administración Tributaria, el Instituto Mexicano del Seguro Social, el INFONAVIT; con autoridad para promover toda clase de recursos administrativos y juicios de carácter civil, penal, laboral

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

o administrativo, incluyendo el recurso de revocación, el juicio de nulidad y el Juicio de Amparo, seguirlos en todos sus trámites y desistirse de ellos; con facultad expresa para desistirse de la instancia, así como de la acción principal y sus accesorios; conciliar ante Juez o autoridad competente así como suscribir convenios o acuerdos ante Juez, interponer recursos contra autos interlocutorios y definitivos; consentir los favorables y pedir revocación por contrario imperio; contestar las demandas que se interpongan en contra de la Poderdante; formular y presentar querellas denuncias o acusaciones y coadyuvar con el Ministerio Público en procesos penales pudiendo constituir a la Poderdante como parte civil en dichos procesos y otorgar perdones cuando a su juicio el caso lo amerite; ratificar y reconocer firmas, documentos y redargüir de falsos los que se presenten por la contraria; presentar testigos, ver presentar a los de la contraria, interrogarlos, articular y absolver posiciones, transigir y comprometer en árbitros y recusar Magistrados, Jueces y demás funcionarios judiciales, administrativos, sin causa, con causa o bajo protesta de Ley, nombrar peritos. ----------

B. PODER PARA PLEITOS Y COBRANZA EN MATERIA LABORAL. En los juicios de procedimientos laborales tendrán la REPRESENTACIÓN LEGAL a que se refieran los artículos aplicables de la Ley Federal del Trabajo en vigor, con las atribuciones, obligaciones y derechos que en materia de personalidad se refieran dichos dispositivos legales. En consecuencia, el Apoderado, en calidad de Representante Legal, o apoderado con facultades para actos de administración en materia laboral, en representación de la Poderdante, podrán comparecer a juicio laboral con todas las atribuciones y facultades que se mencionan en el inciso anterior, en lo aplicable, y además podrán en nombre de la Poderdante absolver posiciones, transigir o convenir con la contraparte obligándose la Poderdante a lo convenido; podrán concurrir en representación de la Poderdante a la Audiencia de Conciliación, Demanda y Excepciones y Ofrecimiento y Admisión de Pruebas, con las atribuciones más amplias, ratificando la Poderdante todo lo que los Representantes Legales hagan en la referida Audiencia. ----------

C. PODER GENERAL PARA ACTOS DE ADMINISTRACIÓN, con todas las facultades administrativas generales y las especiales que requieran cláusula especial conforme a la Ley, en los términos del párrafo segundo del Artículo 2554 del Código Civil Federal y sus concordantes de los Códigos Civiles de los demás Estados de la República Mexicana. ---- Para los fines antes mencionados el apoderado no tendrá limitación alguna y podrá firmar cualquier tipo de documento que sea público o privado. ----------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

D. PODER PARA OTORGAR PODERES GENERALES O ESPECIALES, sin limitación alguna, así como para revocar los poderes que otorgue, y para facultar a los apoderados designados para que a su vez puedan otorgar poderes. ----------

IV. PROPUESTA, DISCUSIÓN Y, EN SU CASO, APROBACIÓN PARA LA MODIFICACIÓN DE LOS ARTÍCULOS DÉCIMO TERCERO Y DÉCIMO QUINTO DE LOS ESTATUTOS SOCIALES DE LA ASOCIACIÓN ----------

En el desahogo del Cuarto punto del Orden del Día, la presidenta informó a los presentes la necesidad de modificar los artículos décimo tercero y décimo quinto de los estatutos sociales de la Asociación. ----------

Después de discutir lo anterior, los Asociados unánimemente adoptaron por unanimidad de votos las siguientes: ----------

----------*R E S O L U C I O N E S:* ----------

PRIMERA. Se aprueba la modificación del artículo décimo tercero de los estatutos sociales para quedar redactado de la siguiente forma:----------

ARTÍCULO DÉCIMO TERCERO. – Las asambleas se celebrarán cuando menos una vez al año o cuando sea convocada por el Director Único o el Consejo de Dirección en el domicilio social o en el lugar que la asamblea determine. El Director Único o el Consejo de Dirección deberán citar a la asamblea cuando lo solicite por lo menos el cinco por ciento de los asociados, o si no lo hiciere, en su lugar lo hará el juez de lo civil a petición de dichos asociados. ----------

Los asociados podrán celebrar asambleas por medio de videoconferencia que permita la comunicación en tiempo real siempre y cuando la convocatoria señale el medio electrónico por el cual se celebrará, indicando la dirección electrónica o número de la reunión y, en su caso, la contraseña. ----------

La reunión deberá grabarse y conservarse por el Director Único o el Consejo de Dirección y una copia de la grabación se agregará al acta respectiva. Podrá levantarse por escrito o en documento electrónico y será firmada por el Presidenta y el Secretario de manera autógrafa o con su Firma Electrónica Avanzada. ----------

SEGUNDA. Se aprueba la modificación del artículo décimo quinto de los estatutos sociales para quedar redactado de la siguiente forma:----------

ARTÍCULO DÉCIMO QUINTO. - Para ser admitidos en las asambleas de asociados, los asociados deberán estar debidamente inscritos en el libro de registro de asociados. En tal virtud, solamente los asociados inscritos tendrán voz y voto en las asambleas de asociados. No obstante lo anterior, ningún asociado tendrá derecho a voto en aquellas decisiones en las que tenga un conflicto de interés en virtud de encontrarse involucrado

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

directa o indirectamente en el asunto en cuestión, su cónyuge, sus ascendientes, descendientes o parientes colaterales dentro del segundo grado. ----------

Las asambleas de asociados serán presididas por el director único o en su caso por el presidente del consejo directivo y en su ausencia, por la persona que designe la asamblea por mayoría de votos de los presentes. ----------

El secretario del consejo directivo actuará como secretario de las asambleas de asociados a las que asista y en su ausencia, lo hará la persona designada por la asamblea por mayoría de votos de los presentes. ----------

El presidente de la asamblea de asociados designará a un escrutador que podrá ser asociado o no, quien tomará la lista de asistencia de los presentes. ----------

Los asociados podrán adoptar resoluciones tomadas fuera de asamblea, las cuales serán válidas siempre que se tomen por unanimidad y se confirmen por escrito en documentos físicos o electrónicos, ya sea con la firma autógrafa o con la firma electrónica avanzada de la totalidad de los asociados. ----------

De cada asamblea se formará un expediente en el que se conservarán ejemplares del acta, la lista de asistencia, las cartas poder, copia de las convocatorias, si las hubiere, y los documentos sometidos a consideración de la asamblea, tales como informes del consejo directivo, así como los estados financieros de la asociación y otros documentos relevantes también serán conservados. ----------

Las actas de asamblea de asociados, así como las constancias respecto de aquellas asambleas que no se hubieran podido celebrar por falta de quórum, serán firmadas por el presidente y secretario de dicha asamblea de asociados. ----------

V. PROPUESTA, DISCUSIÓN Y, EN SU CASO, APROBACIÓN PARA LA ACEPTACIÓN Y REGISTRO RESPECTIVO DE LAS APORTACIONES AL PATRIMONIO REALIZADAS POR LA ASOCIADA ASOCIACIÓN INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE. ----------

En relación con el Quinto Punto del Orden del Día, la presidenta informó a las Asociados que, durante los meses de abril, julio y septiembre del año 2021, la asociada Asociación Interamericana para la Defensa del Ambiente realizó las siguientes aportaciones al patrimonio de la Asociación con la finalidad de fondear sus operaciones esenciales: ----------

----------Aportaciones al Patrimonio de AIDA San Francisco en 2021----------

----------Fecha----------Monto en Moneda Nacional----------

14 de abril del año 2021----------$157,601.08----------

12 de julio del año 2021----------$176,250.23----------

14 de septiembre del año 2021----------$254,827.51 ----------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

16 de noviembre de 2021----------$524,906.24----------

----------TOTAL----------$1´113,585.06 ----------

Por lo anterior, la Presidenta sometió a consideración de los Asociados el formalizar dichas aportaciones al patrimonio de la Asociación con la finalidad de que se refleje correctamente en la contabilidad y en los estados financieros de la Asociación.----------

Después de analizar la propuesta realizada por la presidenta, los asociados por unanimidad de votos tomaron las siguientes resoluciones:----------

----------R E S O L U C I O N E S. ----------

PRMERA. Se aprueba formalizar las aportaciones al patrimonio de la Asociación realizadas por la asociada Asociación Interamericana para la Defensa del Ambiente por un monto de $1´113,585.06 M.N., quedando el total de las aportaciones al capital de la Asociación a la presente fecha de la siguiente forma:----------

Asociados----------Monto M.N. ----------

Gladys Lorena Martínez de Lemos----------$0.00----------

Manuel Iván Morales Feijoo----------$0.00----------

Asociación Interamericana para----------$1´121,585.06------

la Defensa del Ambiente----------

TOTAL----------$1´121,585.06------

SEGUNDA. Como consecuencia de lo anterior, se solicita a la Directora Única el registrar las aportaciones del patrimonio en el libro correspondiente de la Asociación así como en los registros contables.----------

VI. NOMBRAMIENTO DE LOS DELEGADOS ENCARGADOS DE FORMALIZAR LOS ACUERDOS TOMADOS EN LA ASAMBLEA CORRESPONDIENTE.----------

En relación con el Sexto y último punto del orden del Día, la presidenta expresó la conveniencia de nombrar delegados especiales para llevar a cabo, conjunta o separadamente, todo lo necesario para dar pleno vigor y efecto a los acuerdos adoptados durante la presente asamblea, así como para la formalización de aquellos puntos que, de acuerdo con la ley o en cumplimiento con los estatutos de la Asociación, deban formalizarse ante notario público. ----------

En relación con este último punto del orden del día, las Asociadas adoptaron por unanimidad de votos las siguientes:----------

----------R E S O L U C I O N E S ----------

ÚNICA: Se resuelve designar como delegados especiales a las personas Diego Daniel Ríos Roldan y Anayantzin Robles Méndez y Hernández para que de manera indistinta, conjunta o separadamente, comparezcan ante el notario público de su elección para

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

obtener la formalización de todo o parte de este documento y registrar el acta correspondiente en el Registro Público del domicilio de la Asociación. ----------

Sin más cuestiones pendientes de discusión, a las 13:00 horas de esta misma fecha, la presidenta y el escrutador declararon concluida la asamblea, manifestando que la asociación estuvo 100% representada en todo momento, incluso en el momento en que se ejercitaban los derechos de voto para cada uno de los acuerdos adoptados durante la Asamblea de Asociados. ----------

Después de un breve receso para la preparación de la presente acta, la misma fue leída ante los representantes de los asociados, aprobadas en todos sus términos por ellos y firmadas por el presidenta y el escrutador y secretario de la asamblea."----------

Siguen firmas. ----------

---------- **C L Á U S U L A S** ----------

PRIMERA.- Queda protocolizada a solicitud del compareciente el Acta de Asamblea General Extraordinaria de Asociados de **"ASOCIACIÓN INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE – MÉXICO", ASOCIACIÓN CIVIL**, transcrita en el antecedente **tercero** de esta escritura, para que surta todos sus efectos legales.----------

SEGUNDA.- Queda **revocado** el cargo de Directora de **"ASOCIACIÓN INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE – MÉXICO", ASOCIACIÓN CIVIL**, a la señora **ASTRID JOVANNA PUENTES RIAÑO**. ----------

TERCERA.- Queda **nombrada** como Directora de **"ASOCIACIÓN INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE – MÉXICO", ASOCIACIÓN CIVIL**, la señora **GLADYS LORENA MARTÍNEZ DE LEMOS** quien para el desempeño de su cargo gozará de las facultades contenidas en el artículo vigésimo tercero de los estatutos sociales.----------

CUARTA.- Quedan **revocados** los poderes otorgados por **"ASOCIACIÓN INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE – MÉXICO", ASOCIACIÓN CIVIL**, en favor de la señora **ASTRID JOVANNA PUENTES RIAÑO** mediante la escritura número setenta y ocho mil ochocientos cincuenta y ocho, de fecha nueve de abril de dos mil veintiuno, ante el licenciado Guillermo Oliver Bucio, titular de la notaría número doscientos cuarenta y seis de la Ciudad de México, actuando como asociado en el protocolo de la notaría número doscientos doce.----------

QUINTA.- Queda protocolizado el **poder** otorgado por **"ASOCIACIÓN INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE – MÉXICO", ASOCIACIÓN CIVIL**, en favor del señor **FRANCISCO XAVIER MARTÍNEZ ESPONDA,** quien gozará

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

de las facultades descritas en el acta que por esta escritura se protocolizan, mismas que se tienen aquí por reproducidas como si a la letra se insertasen. ----------

SEXTA.- Quedan **reformados los artículos décimo tercero y décimo quinto** de los estatutos sociales de **"ASOCIACIÓN INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE – MÉXICO", ASOCIACIÓN CIVIL**, para en lo sucesivo quedar redactados de la siguiente forma: ----------

"ARTÍCULO DÉCIMO TERCERO. – Las asambleas se celebrarán cuando menos una vez al año o cuando sea convocada por el Director Único o el Consejo de Dirección en el domicilio social o en el lugar que la asamblea determine. El Director Único o el Consejo de Dirección deberán citar a la asamblea cuando lo solicite por lo menos el cinco por ciento de los asociados, o si no lo hiciere, en su lugar lo hará el juez de lo civil a petición de dichos asociados. ----------

Los asociados podrán celebrar asambleas por medio de videoconferencia que permita la comunicación en tiempo real siempre y cuando la convocatoria señale el medio electrónico por el cual se celebrará, indicando la dirección electrónica o número de la reunión y, en su caso, la contraseña. ----------

La reunión deberá grabarse y conservarse por el Director Único o el Consejo de Dirección y una copia de la grabación se agregará al acta respectiva. Podrá levantarse por escrito o en documento electrónico y será firmada por el Presidenta y el Secretario de manera autógrafa o con su Firma Electrónica Avanzada." ----------

"ARTÍCULO DÉCIMO QUINTO. - Para ser admitidos en las asambleas de asociados, los asociados deberán estar debidamente inscritos en el libro de registro de asociados. En tal virtud, solamente los asociados inscritos tendrán voz y voto en las asambleas de asociados. No obstante lo anterior, ningún asociado tendrá derecho a voto en aquellas decisiones en las que tenga un conflicto de interés en virtud de encontrarse involucrado directa o indirectamente en el asunto en cuestión, su cónyuge, sus ascendientes, descendientes o parientes colaterales dentro del segundo grado. ----------

Las asambleas de asociados serán presididas por el director único o en su caso por el presidente del consejo directivo y en su ausencia, por la persona que designe la asamblea por mayoría de votos de los presentes. ----------

El secretario del consejo directivo actuará como secretario de las asambleas de asociados a las que asista y en su ausencia, lo hará la persona designada por la asamblea por mayoría de votos de los presentes. ----------

El presidente de la asamblea de asociados designará a un escrutador que podrá ser asociado o no, quien tomará la lista de asistencia de los presentes. ----------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

Los asociados podrán adoptar resoluciones tomadas fuera de asamblea, las cuales serán válidas siempre que se tomen por unanimidad y se confirmen por escrito en documentos físicos o electrónicos, ya sea con la firma autógrafa o con la firma electrónica avanzada de la totalidad de los asociados. ----------

De cada asamblea se formará un expediente en el que se conservarán ejemplares del acta, la lista de asistencia, las cartas poder, copia de las convocatorias, si las hubiere, y los documentos sometidos a consideración de la asamblea, tales como informes del consejo directivo, así como los estados financieros de la asociación y otros documentos relevantes también serán conservados. ----------

Las actas de asamblea de asociados, así como las constancias respecto de aquellas asambleas que no se hubieran podido celebrar por falta de quórum, serán firmadas por el presidente y secretario de dicha asamblea de asociados." ----------

YO EL NOTARIO CERTIFICO: ----------

I.- Que a mi juicio el compareciente tiene capacidad legal para la celebración de este acto y que me aseguré de su identidad.. ----------

II.- En cumplimiento de lo dispuesto en la Ley Federal de Protección de Datos Personales en Posesión de los Particulares, el suscrito notario le ha informado al compareciente que los datos obtenidos en virtud de los servicios que le serán prestados mediante el presente instrumento serán tratados de manera confidencial a través de los sistemas provistos para tales efectos y serán usados para la operación y registro de los servicios que hubiesen contratado. Asimismo, cuando proceda, podrá limitar el uso o divulgación de sus datos o ejercer los derechos de acceso, rectificación, cancelación u oposición que le concede la mencionada Ley, mediante solicitud realizada al suscrito Notario.----------

III.- Que declara el compareciente que las firmas que aparecen en el acta que se protocoliza mediante este instrumento corresponden a las personas que asistieron a la Asamblea y así quisieron hacerlo, y de la cual no tengo indicio alguno de falsedad.---------

IV.- Que advertí al compareciente que, en virtud de no haberme acreditado la inscripción de **"ASOCIACIÓN INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE – MÉXICO", ASOCIACIÓN CIVIL**, en el Registro Nacional de Inversiones Extranjeras, procederé a dar el aviso a que se refiere el artículo treinta y cuatro de la Ley de Inversión Extranjera. -------

V.- Que para los efectos de lo dispuesto por el artículo veintisiete del Código Fiscal de la Federación, declara el compareciente que la asociación es una Persona Moral con fines no lucrativos, de las previstas en el título tres romano de la Ley del Impuesto Sobre la Renta, según se desprende del objeto social de la misma, por lo que de conformidad con

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

la regla de la Resolución Miscelanea Fiscal vigente, no es necesario cumplir con lo dispuesto en el párrafo octavo del mencionado artículo Veintisiete del Código Fiscal de la Federación. ----------

VI.- Que para los efectos de lo dispuesto por el articulo veintisiete del Código Fiscal de la Federación, el compareciente me exhibe la cedula de identificación fiscal del apoderado aquí designado, el cual agrego en copia cotejada al apéndice de esta escritura con la **letra "B"**, el cual son una reproducción fiel y exacta de su original.----------

VII.- Con la **letra "C"** agrego al apéndice de esta escritura el legajo de documentos para dar cumplimiento a lo dispuesto por la Ley Federal para la Prevención e Identificación de Operaciones con Recursos de Procedencia Ilícita, su Reglamento y demás disposiciones aplicables. Los citados documentos no se reproducirán en los testimonios que de la presente se expidan.----------

VIII.- Que el compareciente declara por sus generales ser: ----------

Mexicano, originario de la Ciudad de México, lugar donde nació el día seis de junio de mil novecientos ochenta y nueve, soltero, con domicilio en calle San Marcos treinta y uno, colonia Tlalpan Centro, de Tlalpan, en esta Ciudad, empleado, y se identifica con el documento que en copia cotejada agrego al apéndice de esta escritura con la **letra "D"**, la cual certifico es una reproducción fiel y exacta de su original con el que la comparé. ----

IX.- Que hice saber al compareciente el derecho que tiene a leer personalmente el presente instrumento. ----------

X.- Que tuve a la vista los documentos citados en esta escritura.----------

XI.- Que leída y explicada esta escritura al compareciente y advertido de las penas en que incurren quienes declaran falsamente, habiéndome identificado plenamente como notario, manifestó su conformidad con ella, así como su plena comprensión y la firmó el día veintitrés de diciembre del año en curso, mismo momento en que la autorizo. Doy fe. ----

Firma del señor Diego Daniel Ríos Roldan.----------

Mauricio Gálvez Muñoz.----------Firma.----------

El sello de autorizar. ----------

NOTAS AL APÉNDICE.----------

---------- **NOTAS COMPLEMENTARIAS** ----------

NOTA UNO. ----------

Hoy expido **primer y segundo** testimonio **primero y segundo** en su orden, para constancia de **"ASOCIACIÓN INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE – MÉXICO", ASOCIACIÓN CIVIL**, en veinticinco páginas.- Doy fe. ----------

Ciudad de México, a veintitrés de diciembre de dos mil veintiuno.----------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

Mauricio Gálvez Muñoz.----------Rúbrica. ----

NOTA DOS.----------

Con la letra **"F"**, agrego al apéndice de este instrumento el documento en que se comprueba el cumplimiento de los requisitos legales originados por el mismo. Doy fe. -----

Ciudad de México a once de enero de dos mil veintidós.----------

Mauricio Gálvez Muñoz.----------Rúbrica. ----

NOTA TRES. ----------

EL PRIMER TESTIMONIO ALUDIDO EN LA NOTA UNO, FUE INSCRITO EN EL REGISTRO PÚBLICO DE LA PROPIEDAD DE ESTA CAPITAL, EN EL FOLIO DE PERSONA MORAL ELECTRÓNICO NÚMERO **CIENTO TREINTA Y TRES MIL DOSCIENTOS QUINCE,** SEGÚN CONSTA EN EL DOCUMENTO QUE EN COPIA FOTOSTÁTICA AGREGO AL APÉNDICE DE ESTA ESCRITURA CON LA LETRA **"G"**, DOY FE. ----------

CIUDAD DE MEXICO, A VEINTICUATRO DE FEBRERO DE DOS MIL VEINTIDÓS. -----

Mauricio Gálvez Muñoz.----------Rúbrica. ----

Para cumplir con lo dispuesto por el artículo dos mil quinientos cincuenta y cuatro del Código Civil vigente en el Distrito Federal, a continuación se transcribe:----------

"ART. 2554.- En todos los poderes generales para pleitos y cobranzas bastará que se diga que se otorga con todas las facultades generales y las especiales que requieran cláusula especial conforme a la ley, para que se entiendan conferidos sin limitación alguna. ----------

En los poderes generales, para administrar bienes, bastará expresar que se dan con ese carácter para que el apoderado tenga toda clase de facultades administrativas. ----------

En los poderes generales, para ejercer actos de dominio, bastará que se den con ese carácter para que el apoderado tenga todas las facultades de dueño, tanto en lo relativo a los bienes, como para hacer toda clase de gestiones a fin de defenderlos. ----------

Cuando se quisieran limitar, en los tres casos antes mencionados, las facultades de los apoderados se consignarán las limitaciones, o los poderes serán especiales. ----------

Los notarios insertarán este artículo en los testimonios de los poderes que otorguen". -----

---

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08



SHCP SAT

Servicio de Administración Tributaria

CÉDULA DE IDENTIFICACIÓN FISCAL

CLAVE DE REG. FED. DE CONTRIBUYENTE

MAEF8202195X1

NOMBRE, DENOMINACIÓN O RAZÓN SOCIAL

FRANCISCO XAVIER MARTINEZ ESPONDA

CLAVE ÚNICA DE REGISTRO DE POBLACIÓN

MAEF820219HDFRSR07

FOLIO

B2477120

INSCRIPCIÓN EN EL R.F.C. ANEXO" B "

EL SERVICIO DE ADMINISTRACIÓN TRIBUTARIA, LE DA A CONOCER EL REGISTRO FEDERAL DE CONTRIBUYENTES, QUE LE HA SIDO ASIGNADO CON BASE EN LOS DATOS QUE PROPORCIONÓ, LOS CUALES HAN QUEDADO REGISTRADOS CONFORME A LO SIGUIENTE:

NOMBRE, DENOMINACIÓN O RAZÓN SOCIAL

FRANCISCO XAVIER MARTINEZ ESPONDA

DOMICILIO

RIO CARNERO 8 SIN NUMERO SALUD XALAPA VERACRUZ 91070

CLAVE DEL R.F.C MAEF8202195X1

CLAVE UNICA DE REGISTRO DE POBLACION MAEF820219HDFRSR07

ADMINISTRACION LOCAL ALR JALAPA, VER.

ACTIVIDAD Bufetes jurídicos

SITUACIÓN DE REGISTRO

ACTIVO

FECHA DE INSCRIPCIÓN 11-07-2012

FECHA DE INICIO DE OPERACIONES 11-07-2012

OBLIGACIONES

DESCRIPCIÓN	FECHA ALTA
Presentar la declaración anual de Impuesto Sobre la Renta (ISR) donde se informe sobre los clientes y proveedores de bienes y servicios.	11-07-2012
Presentar la declaración anual de Impuesto Sobre la Renta (ISR) de personas físicas.	11-07-2012
Proporcionar la información del Impuesto al Valor Agregado (IVA) que se solicite en las declaraciones del Impuesto Sobre la Renta (ISR).	11-07-2012
Presentar la declaración y pago provisional mensual de Impuesto Sobre la Renta (ISR) por servicios profesionales.	11-07-2012
Presentar la declaración mensual donde se informe sobre las operaciones con terceros para efectos de Impuesto al Valor Agregado (IVA).	11-07-2012
Presentar la declaración y pago provisional mensual del Impuesto Empresarial a Tasa Única (IETU).	11-07-2012
Presentar la declaración y pago anual del Impuesto Empresarial a Tasa Única (IETU).	11-07-2012
Presentar la declaración y pago definitivo mensual de Impuesto al Valor Agregado (IVA).	11-07-2012

TRÁMITES EFECTUADOS	FECHA DE PRESENTACIÓN	FOLIO DEL TRÁMITE
Reg. Federal Contribuyente / Inscripción / Inscripción de Persona Física	11-07-2012	RF2012287830004

Fecha de impresión: 11 de Julio de 2012
TELEFONO DE ATENCION CIUDADANA
(Quejas Y Sugerencias) 01-800-4636728

p8dzbqYTDLpwlaxR0nXA1tXdTQHNtdPcR5RBJE4bmwIyzE12/v5Y3Z96GeL3CpWIAZb3vbBNKATRDOTX89D5K0Yc+cNZK3pm34O4LodTyZ7YJ6HMJhBoHk
21T6XZLnnuWycCTI9Dn77urGe/nSKqxPvPMCw+cLJncqJ4=

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

ANEXO _ D _____"


MEXICO INSTITUTO NACIONAL ELECTORAL
CREDENCIAL PARA VOTAR

NOMBRE
RIOS
ROLDAN
DIEGO DANIEL

FECHA DE NACIMIENTO
06/06/1989

SEXO H

DOMICILIO
COL TLALPAN CENTRO 14000
TLALPAN, CDMX

CLAVE DE ELECTOR RSRLDG89060609H000
CURP RIRD890606HDFSLG04 AÑO DE REGISTRO 2007 03
ESTADO 09 MUNICIPIO 012 SECCIÓN 3848
LOCALIDAD 0001 EMISIÓN 2017 VIGENCIA 2027

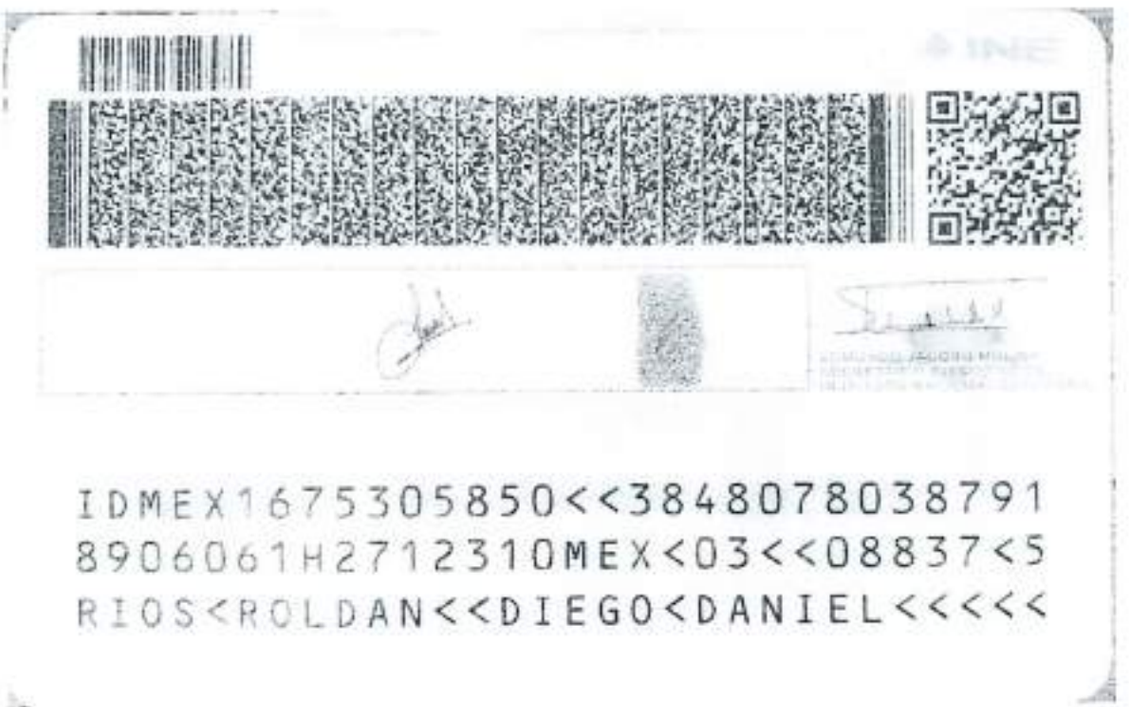
IDMEX167530585O<<3848078038791
8906061H2712310MEX<03<<08837<5
RIOS<ROLDAN<<DIEGO<DANIEL<<<<<

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

ANEXO "F"

LIC. MAURICIO GÁLVEZ MUÑOZ
NOTARIA NÚMERO 39 DE LA CIUDAD DE MÉXICO.
Hegel No. 221, Piso 4 y 3 A, Col. Polanco V Sección
Alcaldía Miguel Hidalgo, C. P. 11560, Ciudad de México
Tel.: 5564-1670
e-mail: clientes@notaria39df.com.mx
www.notaria39df.com.mx

CIUDAD DE MÉXICO, A 07 DE ENERO DE 2022.

LIC. GUILLERMO OLIVER BUCIO
NOTARIO NÚMERO 246 DE LA CIUDAD DE MÉXICO
ACTUANDO COMO ASOCIADO EN EL PROTOCOLO
DE LA NOTARIA 212.
P R E S E N T E:

En cumplimiento a lo dispuesto por el artículo 120 fracción II, de la Ley del Notariado para la Ciudad de México, hago de su conocimiento que por escritura No. **96,543** de fecha **22 de diciembre de 2021**, se hizo constar la Revocación de los Poderes otorgados por:

"ASOCIACION INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE –MÉXICO", ASOCIACION CIVIL

A favor de la señora:

ASTRID JOVANNA PUENTES RIAÑO.

Mediante la escritura No. **78,858** de fecha **09 de abril de 2019**, ante usted.

A T E N T A M E N T E.

LIC. MAURICIO GÁLVEZ MUÑOZ.
TITULAR DE LA NOTARIA 39 DE LA
CIUDAD DE MÉXICO.

fiel*

Notarías asociadas
212, 223 y 246 de la CDMX
11 ENE. 2022
Consorcio Notarial, S.C.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

ANEXO "4"

Fecha: 2022.02.24 15:24:18 -06:00
Motivo: Finalización de Trámite
Localización: México, D.F

CONSTANCIA DE FINALIZACIÓN DE TRÁMITE

FINALIZADO EL TRÁMITE SOLICITADO CON EL NÚMERO DE ENTRADA P-31085/2022 (0) DE FECHA 20/01/2022 12:59:24 P.M.

I. DOCUMENTO/S PRESENTADO/S

-INSTRUMENTO NO. 96,543 DE FECHA 22/12/2021 OTORGADO ANTE EL NOTARIO NO. 39 LIC. MAURICIO GALVEZ MUÑOZ DE LA CIUDAD DE MÉXICO.

II. DOCUMENTO/S DE PAGO APORTADO/S

-LÍNEA DE CAPTURA - Nº 9390010077982RYEUC74 IMPORTE $3,977.00 PAGADO EL 20/01/2022.

III. ASIENTO/S ELECTRÓNICO/S PRACTICADO/S

-(PERSONA MORAL) Nº 133215 - ASAMBLEAS DE ASOCIACIONES CIVILES. Inscripción Electrónica Num. 3 PERSONA QUE FIRMA: BEATRIZ GRACIELA MORENO GAMBOA. FECHA FIRMA: 24/02/2022 03:23:56 p.m.

SE TOMO RAZON EN SALA COMPLEMENTARIA DOY FE.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

GOBIERNO DE LA CIUDAD DE MÉXICO

Consejería Jurídica y de Servicios Legales
Dirección General del Registro Público de la Propiedad y de Comercio

COMUNICADO DE CONCLUSIÓN DE ASIENTO

DOCUMENTO(S) DE PAGO:

(PERSONA MORAL) Nº 133215 ASIENTO Nº 3

Inscripción

Entrada P-31085/2022 (0) de Fecha 20/01/2022 12:59:24 P.M.

INSCRIPCION DE PROTOCOLIZACION DE ASAMBLEA DE A.C.

NO. ENTRADA P-31085/2022 (0) DE FECHA 20/01/2022.- POR INSTRUMENTO NO. 96,543 DE FECHA 22/12/2021 OTORGADO ANTE EL NOTARIO NO. 39 LIC. MAURICIO GALVEZ MUÑOZ DE LA CIUDAD DE MÉXICO.- **CONSTA QUE A SOLICITUD DE:** DIEGO DANIEL RIOS ROLDAN COMO REPRESENTANTE DE LA PERSONA MORAL DENOMINADA **"ASOCIACION INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE – MEXICO", ASOCIACION CIVIL.** A QUE SE REFIERE ESTE FOLIO, SE PROTOCOLIZO EL ACTA DE ASAMBLEA GENERAL EXTRAORDINARIA DE ASOCIADOS.- DE FECHA 15/12/2021.- SIENDO LAS 12:00 HORAS.- EN DONDE SE FORMALIZARON LOS SIGUIENTES ACUERDOS: **SE APRUEBA POR UNANIMIDAD FORMALIZAR LAS APORTACIONES AL PATRIMONIO DE LA ASOCIACION POR UN MONTO DE $1'113,585.06.- SE REVOCO EL CARGO DE LA DIRECTORA DE LA ASOCIACION** QUE VENIA DESEMPEÑANDO ASTRID JOVANNA PUENTES RIAÑO.- **SE APROBO EL NOMBRAMIENTO DE:** GLADYS LORENA MARTINEZ DE LEMOS COMO DIRECTORA DE LA ASOCIACION.- QUIEN GOZARA DE LAS FACULTADES REFERIDAS EN EL ARTICULO VIGESIMO TERCERO DE LOS ESTATUTOS SOCIALES.- **SE RESULEVE REVOCAR LOS PODERES OTORGADOS POR LA ASOCIACION A FAVOR DE:** ASTRID JOVANNA PUENTES RIAÑO.- MEDIANTE LA ESCRITURA NUMERO 78,858 DE FECHA 09/04/2021.- PASADA ANTE LA FE DEL NOTARIO NO. 246 LIC. GUILLERMO OLIVER BUCIO ACTUANDO COMO ASOCIADO EN EL PROTOCOLO DE LA NOTARIA NO. 212 AMBOS DE LA CIUDAD DE MEXICO.- **QUEDA FORMALIZADA LA REFORMA DE LOS ARTICULOS DECIMO TERCERO Y DECIMO QUINTO DE LOS ESTATUTOS SOCIALES.-** PARA QUEDAR REDACTADOS EN TERMINOS DEL ACTA QUE SE PROTOCOLIZA.- EL ASIENTO QUE PRECEDE SE REALIZO CON FUNDAMENTO EN LOS ARTICULOS: 2670 AL 2687, 3005, 3006, 3018, 3071 FRACCION I. 3072, 3073 Y 3074 DEL CODIGO CIVIL PARA EL DISTRITO FEDERAL, 1, 2, 6 FRACCION I, 9 FRACCIONES I, III, V, VII Y XIV, 21 FRACCION II, 24, 25, 42, 44, 48, 67 Y 69 DE LEY REGISTRAL PARA LA CIUDAD DE MEXICO, 117 FRACCION II DEL REGLAMENTO INTERIOR DE LA ADMINISTRACION PUBLICA DEL DISTRITO FEDERAL (EN RELACION CON EL ARTICULO 6 FRACCION I DE LEY REGISTRAL PARA LA CIUDAD DE MEXICO.) Y 196 DEL CODIGO FISCAL DE LA CIUDAD DE MEXICO.-DERECHOS $3,977.00.-TRES MIL NOVECIENTOS SETENTA Y SIETE PESOS 00/100 M.N.).-Línea de Captura 9390010077982RYEUC74 DE FECHA 20/01/2022.

Av. Manuel Villalongín Nº 15 - Col. Cuauhtémoc - México, D.F. -
Tel. 5140-1700 - http://www.consejeria.cdmx.gob.mx/index.php/dgrppyc

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

GOBIERNO DE LA CIUDAD DE MÉXICO

Consejería Jurídica y de Servicios Legales
Dirección General del Registro Público de la Propiedad y de Comercio

COMUNICADO DE CONCLUSIÓN DE ASIENTO

INSCRIBIDOR: MARIA DOLORES JAIMES VAZQUEZ
REGISTRADOR: BEATRIZ GRACIELA MORENO GAMBOA
MÉXICO, D.F. A 22/02/2022
Generado a través de servicio electrónico.

EL PRESENTE DOCUMENTO NO ES UNA CERTIFICACIÓN. SE EMITE EN RESPUESTA A LA SOLICITUD DE ENTRADA Y TRÁMITE CON NÚMERO Y FECHA ARRIBA INDICADOS; Y LOS ASIENTOS QUE SE TRANSCRIBEN COINCIDEN CON EL TEXTO DE LOS QUE SE ENCUENTRAN DEBIDAMENTE FIRMADOS POR EL REGISTRADOR. SÓLO PUEDE SER UTILIZADO PARA ACLARACIONES POSTERIORES, POR EL FEDATARIO ANTE EL CUAL SE OTORGÓ EL INSTRUMENTO QUE GENERÓ EL O LOS ASIENTOS RELACIONADOS, O POR QUIEN TENGA INTERÉS LEGÍTIMO EN EL DERECHO INSCRITO O ANOTADO, CONFORME A LO DISPUESTO POR EL ARTÍCULO 3018 DEL CÓDIGO CIVIL PARA EL DISTRITO FEDERAL.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

NOTARIA 39 DE LA CIUDAD DE MÉXICO

Lic. MAURICIO GÁLVEZ MUÑOZ

39 Notaria

29

96543

MAURICIO GÁLVEZ MUÑOZ, TITULAR DE LA NOTARÍA NÚMERO TREINTA Y NUEVE DE LA CIUDAD DE MÉXICO. ----------

EXPIDO **CUARTO** TESTIMONIO **CUARTO** EN SU ORDEN, PARA CONSTANCIA DE **"ASOCIACIÓN INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE – MÉXICO", ASOCIACIÓN CIVIL**, EN VEINTINUEVE PÁGINAS.- DOY FE. ----------

CIUDAD DE MÉXICO, A SIETE DE JUNIO DE DOS MIL VEINTITRÉS.----------

EELM/esm*.

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

GOBIERNO DE LA CIUDAD DE MÉXICO
CONSEJERÍA JURÍDICA Y
DE SERVICIOS LEGALES
DIRECCIÓN GENERAL JURÍDICA
Y DE ESTUDIOS LEGISLATIVOS

Ciudad de México
Apostille
Convention de la Haye du 5 octobre 1961

GOBIERNO DE LA CIUDAD DE MÉXICO

Derechos $ 110.00

Núm. Orden 58204

En México el presente documento público ha sido firmado por MAURICIO GALVEZ MUÑOZ quien actúa en calidad de TITULAR DE LA NOTARÍA NÚMERO TREINTA Y NUEVE DE LA CIUDAD DE MÉXICO y está revestido del sello correspondiente a MAURICIO GALVEZ MUÑOZ, NOTARÍA 39 DISTRITO FEDERAL, MÉXICO, ESTADOS UNIDOS MEXICANOS, ESCUDO NACIONAL. Certificado en CIUDAD DE MÉXICO por (el) LIC. DAVID ZARIÑANA RODRIGUEZ, SUBDIRECTOR DE CONSULTAS JURIDICAS Y REVISION DE CONTRATOS DE LA DIRECCIÓN GENERAL JURÍDICA Y DE ESTUDIOS LEGISLATIVOS DE LA CONSEJERÍA JURÍDICA Y DE SERVICIOS LEGALES.

CIUDAD DE MÉXICO el 12 de julio de 2023

Capturado por MCT

CIUDAD DE MÉXICO
A JURÍDICA Y
OS LEGALES
NERAL JURÍDICA
S LEGISLATIVOS

Firma

Clave------> E5F0FC6B675119C4D9EFD5BECC544692

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00742906/2025 recebida em 18/08/2025 15:09:08

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES
CPF: 08309967454 **OAB:** PB028977

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 18/08/2025 **hora:** 15:09:08

Partes/Advogados

OUTRO NOME **- ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA DEFESA DO AMBIENTE**

Peticionamento **Detalhes**

Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: PETIÇÃO
Sequencial: 10492269

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Petição	AIDA - Solicitud de participación como amicus curiae - Fracking Brasil_signed MT GM.pdf	1536B8B0BF2E6D0F3D8F2E2A5D90911D2A6AE330
Procuração	PROCURACIÓN MT AMICUS FRACKING_signed.pdf	8941B4FA36517B6BB689B0865D5B19D4177FE91E
Outros Documentos	Estatuto AIDA y Autoridades Apostillado La Haya compr.pdf	DB10DF843FE01D8CE2C5DC9ECA18522C76D50619

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 10492269 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 18/08/2025 15:09:08

Peticionamento Eletrônico protocolado em 18/08/2025 15:09:08
Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/08/2025 ?s 15:41:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
REQUERENTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
REQUERIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
REQUERIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
REQUERIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/08/2025 às 22:40:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA49750765 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 25/08/2025 22:31:42
Publicação no DJEN/CNJ de 28/08/2025. Código de Controle do Documento: d0777f16-9971-47af-bfcd-40be9d57fd0a

CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174
LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029

DESPACHO

Em análise, pedido de ingresso da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO na condição de *custos vulnerabilis* ou, subsidiariamente, *amicus curiae*.

No que tange ao ingresso como "guardião de vulneráveis", a jurisprudência vem admitindo a participação da Defensoria em feitos coletivos, de caráter objetivo ou estrutural, entre outros com previsões legais mais precisas, como certas possessórias. A doutrina e a jurisprudência desta Corte vem denominando essa atuação como um "microssistema de proteção das pessoas vulneráveis", conceito "recente, incipiente e crescente" (ZANETI JR., Hermes; MAIA, Maurilio. O microssistema de proteção dos vulneráveis: a desafiante missão do STJ. ConJur, 18 set. 2024).

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça tem sido reforçado pelo Supremo Tribunal Federal, que com essa base, consolidou parâmetros de controle dessa pretensão das Defensorias Públicas, para distinguí-la daquelas em que a posição de *amicus curiae* é adequada e suficiente. De modo sucinto, entende-se como requisitos de admissão do *custos vulnerabilis*, a presença destes elementos (STF. ADPF 635. Rel. Min. Edson Fachin. j. 25/10/2024. DJ. 28/10/2024; ADPF 709-ED. Rel. Min. Luís Roberto Barroso. j. 16/10/2023. DJ. 17/10/2023):

> i) vulnerabilidade dos destinatários da prestação jurisdicional;
> ii) elevado grau de desproteção judiciária de seus interesses;
> iii) formulação do requerimento por defensores com atribuição; e
> iv) pertinência da atuação com uma estratégia de cunho institucional.

A DPU, embora tenha construído robusta tese doutrinária sobre sua participação como guardião dos vulneráveis, foi algo lacônica acerca da aplicação dessas premissas jurídicas no caso concreto. Extrai-se de seu requerimento que a intervenção mais intensa da defensoria seria justificada porque (fls. 6718-6719):

> No caso em apreço, a eventual autorização da técnica de fraturamento hidráulico (*fracking*) em território nacional pode gerar impactos

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/08/2025 às 22:40:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA49750765 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 25/08/2025 22:31:42
Publicação no DJEN/CNJ de 28/08/2025. Código de Controle do Documento: d0777f16-9971-47af-bfcd-40be9d57fd0a

> significativos sobre o meio ambiente e sobre comunidades rurais, tradicionais e periféricas, usualmente invisibilizadas no processo decisório e nos instrumentos de licenciamento.
> Note-se que a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO não se posiciona contra a exploração de recursos de hidrocarbonetos extraidos de fontes não convencionais pelo método de graturamentoe hidráulico (*fracking*), mas sim defende a necessidade de discussão legislativa no âmbito do Congresso Nacional, além de pesquisas nas mais diversas áreas das ciências tais como geologia, além de estudos sobre os impactos ao meio ambiente e à saúde daqueles que possam ser impactados direta ou indiretamente pela técnica em questão.
> Mas é importante a cautela na autorização do fraturamento hidráulico, isto porque é sabido que trata-se, à evidência, da possibilidade de impacto à grupo indeterminado de pessoas vulneráveis, seja do ponto de vista organizacional, seja por se enquadrarem no conceito de minoria, seja pelo estigma social que historicamente carregam, gerando situações de preconceito que, não raras vezes, resultam em atos de violência, em alguns casos praticados pelo próprio Estado, quando não por particulares.
> Questões como risco à saúde pública, contaminação hídrica, segurança alimentar e impacto climático se apresentam como diretamente conexas à atuação da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.
> Outrossim, os blocos ofertados na 12ª rodada de licitação da Agência Nacional do Petróleo – ANP estavam localizados em 12 estados brasileiros, o que sugere potencial para impactar diversas comunidades.
> Além disso, a tese afetada em sede de IAC poderá influenciar decisões administrativas e judiciais futuras que envolvam a licitação de blocos de exploração de hidrocarbonetos, com possibilidade de reafirmar os requisitos reconhecidos pelo STJ para a incidência dos princípios da precaução ambiental e do desenvolvimento sustentável e seus efeitos concretos.
> Ainda que venha a ser admitida a concessão de blocos de exploração com uso da técnica *fracking*, a lide envolve a discussão sobre outros condicionantes para esse ato, como a realização estudos de risco ambiental em sentido amplo.
> Portanto, as questões jurídicas debatidas nos autos transbordam o interesse das partes formalmente habilitadas, reforçando a possibilidade de atuação da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

De toda sorte, no contexto dos autos, verifica-se que há efetivo risco de que a solução da lide afete direitos de inúmeras pessoas econômica, jurídica ou tecnicamente vulneráveis. Entre essas pessoas, não se pode descartar até mesmo os pequenos agricultores (REsp n. 1.847.991/RS, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 19/12/2022), ou todos aqueles que dependam da água de fontes potencialmente contamináveis pelo *fracking*.

Assim, entendo presentes a vulnerabilidade qualificada dos afetados indiretamente pela prestação jurisdicional nesta lide, apta a autorizar o ingresso da

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/08/2025 às 22:40:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA49750765 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 25/08/2025 22:31:42
Publicação no DJEN/CNJ de 28/08/2025. Código de Controle do Documento: d0777f16-9971-47af-bfcd-40be9d57fd0a

Defensoria Pública da União na excepcional condição de *custos vulnerabilis*, com os poderes processuais inerentes a essa natureza interventiva (requerimentos autônomos, sustentação oral, recursos, etc.).

Defiro, portanto, o pedido de ingresso como guardião dos vulneráveis.

Após a reautuação, retornem conclusos.

Intimem-se.

Brasília, 25 de agosto de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/08/2025 às 22:40:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA49750765 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 25/08/2025 22:31:42
Publicação no DJEN/CNJ de 28/08/2025. Código de Controle do Documento: d0777f16-9971-47af-bfcd-40be9d57fd0a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
REQUERENTE	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP
ADVOGADO	:	GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS - RJ234977
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
REQUERIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
REQUERIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
REQUERIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/08/2025 às 22:40:08 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA49750762 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 25/08/2025 22:31:40
Publicação no DJEN/CNJ de 28/08/2025. Código de Controle do Documento: f50f74c1-be81-4f43-b1bc-7d05040a6588

INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174 LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029

DESPACHO

Em análise, pedido de ingresso de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP na condição de *amicus curiae*.

Ante a relevância e especificidade da matéria, bem como das condições subjetivas da entidade no que diz respeito ao tema e sua representatividade, defiro o pedido, nos termos do art. 138 do CPC/2015.

Após a reautuação, retornem conclusos.

Intimem-se.

Brasília, 25 de agosto de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/08/2025 às 22:40:08 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA49750762 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 25/08/2025 22:31:40
Publicação no DJEN/CNJ de 28/08/2025. Código de Controle do Documento: f50f74c1-be81-4f43-b1bc-7d05040a6588

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
REQUERENTE	:	UNIÃO
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
REQUERIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
REQUERIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
REQUERIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/08/2025 às 22:50:07 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA49750763 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 25/08/2025 22:31:42
Publicação no DJEN/CNJ de 28/08/2025. Código de Controle do Documento: c53adb0b-b733-4230-87a0-08d4296ea49b

CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174
LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029

DESPACHO

Em análise, pedido de ingresso da UNIÃO na condição de *amicus curiae*.

Ante a relevância e especificidade da matéria, bem como das condições subjetivas do ente federado no que diz respeito ao tema e sua representatividade, defiro o pedido, nos termos do art. 138 do CPC/2015.

Além disso, conclamo a **União** a apontar como pretende conduzir a representação de seus órgãos com opiniões contrastantes.

Nesse passo, determino a **reiteração do convite ao Ministério da Saúde** para que indique representante **técnico** apto a contribuir com esta Corte sobre as questões específicas da área, como indicadas pela **Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente** às fls. 6691-6692, na forma de apresentação oral e de memoriais em audiência pública a ser marcada oportunamente.

Ressalto que essa colaboração não se confunde com a atribuição administrativa ou judiciária das unidades subordinadas ou órgãos executivos, consistindo, na verdade, em aportes de conhecimento específico para suprir limites institucionais dos Tribunais. Em outros termos, a participação na audiência pública não se confunde com o ingresso do Ministério da Saúde, de suas subunidades ou servidores na condição de *amicus curiae*. O representante, portanto, deve ser pessoa com saber específico no campo da vigilância em saúde humana, como os responsáveis pela nota técnica juntada pelo órgão, independentemente das divisões internas de atribuição administrativa para as questões licitatórias ou de exploração de gás e meio ambiente.

Determino, por fim, a reiteração do convite ao **Conselho Nacional de Recursos Hídricos**, e **não à Secretária Nacional de Segurança Hídrica**, para que suas entidades integrantes, de forma colegiada, indiquem representante para a audiência pública acima referida. Caso o Conselho careça de implementação ou falte tempo hábil para reunião deliberativa sobre o tema, fica desde logo estendido o convite a suas

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/08/2025 às 22:50:07 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA49750763 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 25/08/2025 22:31:42
Publicação no DJEN/CNJ de 28/08/2025. Código de Controle do Documento: c53adb0b-b733-4230-87a0-08d4296ea49b

entidades integrantes, notadamente a seus representantes na **Câmara Técnica de Águas Subterrâneas.** Nesse caso, a comunicação a essas entidades deve ser providenciada pelo **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional** no prazo de 2 (dois) dias, mas as entidades devem responder ao convite individualmente, caso desejem contribuir na audiência pública.

Expeça-se cópia dos autos à **Casa Civil** da Presidência da República.

As respostas serão aguardadas até o dia **29 de agosto de 2025**.

Após a reautuação, retornem conclusos.

Intimem-se.

Brasília, 25 de agosto de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/08/2025 às 22:50:07 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA49750763 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 25/08/2025 22:31:42
Publicação no DJEN/CNJ de 28/08/2025. Código de Controle do Documento: c53adb0b-b733-4230-87a0-08d4296ea49b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à PROCURADORIA GERAL FEDERAL em 28/08/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6888 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 28/08/2025.

Brasília, 28 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/08/2025 às 06:00:46 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: ac2204f2-4aed-42e7-a838-775afe267229

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 28/08/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6894 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 28/08/2025.

Brasília, 28 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/08/2025 às 06:01:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: c9335d09-7520-4798-9d3a-052b8607157a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em 28/08/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6888 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 28/08/2025.

Brasília, 28 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/08/2025 às 06:01:18 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: fa3f4773-5675-49be-8af5-d581ccb022ad

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 28/08/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6892 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 28/08/2025.

Brasília, 28 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/08/2025 às 06:01:47 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e5948024-a68b-4feb-9747-9d915ee58db9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à PROCURADORIA GERAL FEDERAL em 28/08/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6894 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 28/08/2025.

Brasília, 28 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/08/2025 às 06:01:55 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: b984acb4-49f2-4672-b662-2ca99d3b8b76

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à PROCURADORIA GERAL FEDERAL em 28/08/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6892 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 28/08/2025.

Brasília, 28 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/08/2025 às 06:02:10 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: dcad3aef-03e9-4f8a-9150-360d1fa08192

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 28/08/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6888 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 28/08/2025.

Brasília, 28 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/08/2025 às 06:02:14 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 741a0c88-3313-4954-8903-e4de52ef2879

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO em 28/08/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6894 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 28/08/2025.

Brasília, 28 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/08/2025 às 06:02:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 87142c0c-4db6-4d8d-bb5f-d88e7aa87be3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 27/08/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 6888 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 28/08/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 28 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/08/2025 às 13:33:34 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 27/08/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 6892 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 28/08/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 28 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/08/2025 às 13:34:35 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 27/08/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 6894 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 28/08/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 28 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/08/2025 às 13:34:36 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 011867/2025-CPDP

Brasília, 28 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro de Estado ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
MINISTÉRIO DA SAÚDE

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Senhor Ministro,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da decisão, cuja cópia segue anexa, comunico a Vossa Excelência, para conhecimento e providências pertinentes, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida a referida decisão.

Eventuais informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio do link constante do rodapé deste ofício.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no mesmo link ou, ainda, pela Central do Processo Eletrônico, no endereço

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/08/2025 às 17:58:33 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Documento eletrônico VDA49976909 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MÁRCIA ARAÚJO RIBEIRO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 28/08/2025 17:55:42
Código de Controle do Documento: 026F8695-F3AD-4803-A375-049CAB820A65
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=724C7257FAD77BC4385B, válida até 26/11/2025 às 17:39:29

https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/08/2025 às 17:58:33 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA49976909 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MÁRCIA ARAÚJO RIBEIRO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 28/08/2025 17:55:42
Código de Controle do Documento: 026F8695-F3AD-4803-A375-049CAB820A65
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=724C7257FAD77BC4385B, válida até 26/11/2025 às 17:39:29

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 011866/2025-CPDP

Brasília, 28 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro-Chefe RUI COSTA
CASA CIVIL

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Senhor Ministro-Chefe,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da decisão, cuja cópia segue anexa, comunico a Vossa Excelência, para conhecimento e providências pertinentes, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida a referida decisão.

Eventuais informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio do link constante do rodapé deste ofício.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no mesmo link ou, ainda, pela Central do Processo Eletrônico, no endereço

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/08/2025 às 18:03:37 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Documento eletrônico VDA49976907 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MÁRCIA ARAÚJO RIBEIRO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 28/08/2025 17:55:42
Código de Controle do Documento: 5A629957-36CD-4629-A680-2EBAA95F47D8
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=EDBCE2121478BA61EFBA, válida até 26/11/2025 às 17:39:27

https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/08/2025 às 18:03:37 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA49976907 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MÁRCIA ARAÚJO RIBEIRO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 28/08/2025 17:55:42
Código de Controle do Documento: 5A629957-36CD-4629-A680-2EBAA95F47D8
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=EDBCE2121478BA61EFBA, válida até 26/11/2025 às 17:39:27

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 011865/2025-CPDP

Brasília, 28 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro de Estado WALDEZ GÓES
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Senhor Ministro,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da decisão, cuja cópia segue anexa, comunico a Vossa Excelência, para conhecimento e providências pertinentes, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida a referida decisão.

Eventuais informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio do link constante do rodapé deste ofício.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no mesmo link ou, ainda, pela Central do Processo Eletrônico, no endereço

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/08/2025 às 18:06:59 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Documento eletrônico VDA49976905 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MÁRCIA ARAÚJO RIBEIRO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 28/08/2025 17:55:41
Código de Controle do Documento: AC16938D-8DFE-4858-8AAD-B3A2AF3FF33D
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=3143CCD6ADBBFD55A6F7, válida até 26/11/2025 às 17:39:26

https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/08/2025 às 18:06:59 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA49976905 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MÁRCIA ARAÚJO RIBEIRO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 28/08/2025 17:55:41
Código de Controle do Documento: AC16938D-8DFE-4858-8AAD-B3A2AF3FF33D
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=3143CCD6ADBBFD55A6F7, válida até 26/11/2025 às 17:39:26

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00805167/2025 recebida em 01/09/2025 16:01:35

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 632/2025/GM-MIDR

Brasília, 1° de setembro de 2025.

A Sua Senhoria a Senhora
Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça
SAFS, St. de Administração Federal Sul Quadra 06, Lote 01 - Asa Sul
70095-900 Brasília-DF stj.seppet@stj.jus.br

Assunto: RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

Anexos: COTA Nº 01627/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (6068843); e Despacho SNSH (6067062).

Senhora Coordenadora,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício n. 011865/2025-CPDP, de 28 de agosto de 2025, em que V. Sa., ao tratar do Recurso Especial n. 1957818-SP (2021/0278928-5), enviou a DECISÃO do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator Afrânio Vilela, a qual reitera convite ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e não à Secretária Nacional de Segurança Hídrica, para que suas entidades integrantes, de forma colegiada, indiquem representante para a audiência pública, na Câmara Técnica de Águas Subterrâneas.

2. Tendo sido o assunto analisado pela Consultoria Jurídica - Conjur junto a esta Pasta e pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, por incumbência do Senhor Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, encaminho para o conhecimento de V. Sa. a anexa documentação com as manifestações da Conjur e do CNRH, em que é confirmada a participação do Secretário-Executivo do Conselho na mencionada Audiência Pública.

3. Sendo essas as informações a apresentar, coloco a equipe técnica deste Gabinete à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

MARILENE DOS SANTOS NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/09/2025 ?s 16:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10558883 com assinatura eletrônica
Signatário(a): THAYNE DE SOUSA GOUVEIA CPF: 03972880189
Recebido em 01/09/2025 16:01:35

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00805167/2025 recebida em 01/09/2025 16:01:35

Documento assinado eletronicamente por **Marilene dos Santos Nascimento**, **Assistente do Gabinete do Ministro**, em 01/09/2025, às 13:53, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6069150** e o código CRC **068C7B43**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5919 www.mdr.gov.br

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do Peticionamento Eletrônico no sítio do MIDR.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/09/2025 ?s 16:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10558883 com assinatura eletrônica
Signatário(a): THAYNE DE SOUSA GOUVEIA CPF: 03972880189
Recebido em 01/09/2025 16:01:35

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00805167/2025 recebida em 01/09/2025 16:01:35

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

DESPACHO

Processo nº 59000.015197/2025-91

À Consultoria Jurídica - CONJUR

C/c ao Gabinete do Ministro - GM

1. Trata-se da Cota - Jurídico Nº 01626/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (6065633), que remete o Ofício n. 011865/2025-CPDP, de 29 de agosto de 2025 (6064568), em que o Superior Tribunal de Justiça comunica ao Senhor Ministro de Estado desta Pasta, para conhecimento e providências pertinentes, que nos autos do **RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)** foi proferida decisão, conforme Despacho do Ministro Afrânio Vilela, Relator.

2. Nesse sentido, confirmamos a participação da Secretaria-Executiva do CNRH, que tem o Sr. Giuseppe Serra Seca Vieira, como Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH.

3. Nesse sentido, restituo os autos para as providências cabíveis.

[assinatura eletrônica]
GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA
Secretário Nacional de Segurança Hídrica
Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH.

Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira**, **Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 29/08/2025, às 18:17, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6067062** e o código CRC **34AA0440**.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/09/2025 ?s 16:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10558883 com assinatura eletrônica
Signatário(a): THAYNE DE SOUSA GOUVEIA CPF: 03972880189
Recebido em 01/09/2025 16:01:35

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00805167/2025 recebida em 01/09/2025 16:01:35

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 826, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61) 2034-5675/5722 - CONJUR@MDR.GOV.BR

COTA Nº 01627/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU

NUP: 59000.015197/2025-91
INTERESSADO: GABINETE DO MINISTRO
ASSUNTO: PROCESSO JUDICIAL

1. O Gabinete do Ministro recebeu, por *e-mail,* ofício oriundo do Superior Tribunal de Justiça, encaminhando despacho proferido pelo Ministro Relator no REsp 1957818/SP. Nesse despacho, foi deferido o ingresso da União como *amicus curiae* no processo e determinado ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional o seguinte:

> Determino, por fim, a reiteração do convite ao **Conselho Nacional de Recursos Hídricos**, e **não à Secretária Nacional de Segurança Hídrica**, para que suas entidades integrantes, de forma colegiada, indiquem representante para a audiência pública acima referida. Caso o Conselho careça de implementação ou falte tempo hábil para reunião deliberativa sobre o tema, fica desde logo estendido o convite a suas entidades integrantes, notadamente a seus representantes na **Câmara Técnica de Águas Subterrâneas**. Nesse caso, a comunicação a essas entidades deve ser providenciada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional no prazo de 2 (dois) dias, mas as entidades devem responder ao convite individualmente, caso desejem contribuir na audiência pública.
>
> […]
>
> As respostas serão aguardadas até o dia **29 de agosto de 2025**.

2. Registre-se que, quanto ao mesmo processo judicial, foi solicitado anteriormente posicionamento deste Ministério acerca do ingresso da União como *amicus curiae*. Na ocasião, a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica informou não haver interesse em participar como *amicus curiae, "considerando que o assunto tratado não se enquadra no escopo de atuação desta SNSH*" (processo nº 90799.002158/2025-34).

3. Entretanto, no último despacho proferido no processo judicial, o Ministro Relator determinou a "*reiteração do convite ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e não à Secretária Nacional de Segurança Hídrica*" para indicação de representante para participar da audiência pública.

4. Esta Consultoria Jurídica, ao receber o expediente oriundo do Gabinete do Ministro, o encaminhou à Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, tendo em vista que o Secretário Nacional de Segurança Hídrica é o Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, recomendando que a resposta encaminhada fosse oriunda do Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou de suas Câmaras Técnicas. Assim, solicitou que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos se manifestasse quanto ao convite de indicação de representante para a audiência pública referida, bem como para que verificasse se as entidades integrantes desse Conselho (especialmente a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas) indicarão representante para participar de tal audiência pública.

5. O Secretário Nacional de Segurança Hídrica, no despacho SEI 6067062, confirmou "*a participação da Secretaria-Executiva do CNRH, que tem o Sr. Giuseppe Serra Seca Vieira como Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos*".

6. Assim, solicito à Coordenação de Apoio Administrativo que:

7. a) encaminhe o presente expediente ao Gabinete do Ministro;

b) encaminhe a presente cota, acompanhada do documento SEI 6067062, à Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade - PNPRO/PGU/AGU, com sugestão de juntada da resposta aos autos do REsp 1957818/SP.

Brasília, 1º de setembro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/09/2025 ?s 16:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10558883 com assinatura eletrônica
Signatário(a): THAYNE DE SOUSA GOUVEIA CPF: 03972880189
Recebido em 01/09/2025 16:01:35

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00805167/2025 recebida em 01/09/2025 16:01:35
CAROLINE MENDONÇA DA MATTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000015197202591 e da chave de acesso 99068d4d

Documento assinado eletronicamente por CAROLINE MENDONCA DA MATTA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2866177062 e chave de acesso 99068d4d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINE MENDONCA DA MATTA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-09-2025 11:29. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/09/2025 ?s 16:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00805167/2025 recebida em 01/09/2025 16:01:35

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Envio de Documentos

Remetente
THAYNE DE SOUSA GOUVEIA
Ente: Secretaria Judiciária

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 01/09/2025 **hora:** 16:01:34

Partes/Advogados

REMETENTE **- THAYNE DE SOUSA GOUVEIA**

Peticionamento
Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: OFÍCIO
Sequencial: 10558883

Detalhes
Pedido de Justiça Gratuita: Não

Observações:
NR 632/25 MINISTERIO DA INTEGRACAO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (EMAIL)

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Ofício	SEI_MIDR - 6069150 - Ofício.pdf	E7F0832A077E2C52C9CB8ACF40DD54294E929B66
Outros Documentos	SEI_MIDR - 6067062 - Despacho.pdf	7AAFEDDBA3EDA5F926A388419226CFB4FFABFFBC
Outros Documentos	Cota___Juridico_6068843_COTA_n._01627_2025_MIDR_GGTE_ACDB40	47[illegible]ACDB40

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 10558883 com assinatura eletrônica
Signatário(a): THAYNE DE SOUSA GOUVEIA CPF: 03972880189
Recebido em 01/09/2025 16:01:35

Peticionamento Eletrônico protocolado em 01/09/2025 16:01:34
Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/09/2025 ?s 16:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ-Petição Eletrônica (CieMPF) 00817971/2025 recebida em 03/09/2025 15:41:39

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Nota de Ciência Nº 1295/2025 – ACA – PGR
Sistema Único nº PGR–1253145/2025

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818/SP (2021/0278928-5)
Relator: Ministro Afrânio Vilela
Recorrente: Ministério Público Federal
Recorrido: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e outros

Ciente, pelo Ministério Público Federal, das decisões de fls. 6888/6891, 6893 e 6895/6896 (e-STJ) que deferiu, respectivamente, os pedidos da Defensoria Pública da União de ingresso na condição de guardião dos vulneráveis, bem como da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP) e da União na condição de *amicus curiae.*

Brasília, data da assinatura digital.

Alexandre Camanho de Assis
Subprocurador-Geral da República

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/09/2025 ?s 16:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS, em 03/09/2025 15:40. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ef859983.92d9f66a.04d24671.005ffea2

Documento eletrônico e-Pet nº 10572639 com assinatura eletrônica
Signatário(a): ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS:455 CPF: 27973190104
Recebido em 03/09/2025 15:41:39

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 08/09/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6894 publicado(a) no DJe em 28/08/2025.

Brasília, 08 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/09/2025 às 01:08:51 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 9e3197d2-7416-44d4-b998-180bbe0b0fbb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 08/09/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6888 publicado(a) no DJe em 28/08/2025.

Brasília, 08 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/09/2025 às 02:05:54 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: dc98da56-eaa8-49a2-bfce-40a2607da0f8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 08/09/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6892 publicado(a) no DJe em 28/08/2025.

Brasília, 08 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/09/2025 às 02:34:14 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 3b57bd26-9a85-44ff-8359-3a650b56c068

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 08/09/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6888 publicado(a) no DJe em 28/08/2025.

Brasília, 08 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/09/2025 às 02:34:15 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: f17a6dfd-eece-4658-914e-942cfc95c2cb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 08/09/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6892 publicado(a) no DJe em 28/08/2025.

Brasília, 08 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/09/2025 às 03:32:28 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 7d2420e9-a808-42ea-bbba-465091ad6a35

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 08/09/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6894 publicado(a) no DJe em 28/08/2025.

Brasília, 08 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/09/2025 às 03:32:29 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 42595c30-b360-491e-bb77-c260efef17df

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 08/09/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6888 publicado(a) no DJe em 28/08/2025.

Brasília, 08 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/09/2025 às 03:32:30 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 7271a469-ddae-4175-94a6-f9f723353459

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 08/09/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 6894 publicado(a) no DJe em 28/08/2025.

Brasília, 08 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/09/2025 às 04:02:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 95c778c3-1458-45fd-8433-aa1a61d272bf

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Certifico que, recebidos os presentes autos nesta unidade, procedeu-se a retificação da autuação para fazer constar DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO como interessada, na qualidade de "custus vulnerabilis", conforme determinado no despacho de fls. e-STJ 6888-6891. Certifico, ainda, o cadastro da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP e da UNIÃO como interessadas, na qualidade de "amicus curiae", tendo em vista despachos de fls. e-STJ 6892-6893 e 6894-6896.

Brasília, 9 de setembro de 2025

COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS
*Assinado por FERNANDO CASQUEIRO ALVES
em 09 de setembro de 2025 às 17:43:16

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/09/2025 às 17:43:18 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.957.818/SP

REMESSA

Remeto os presentes autos a(o) COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO (com autuação retificada) .
Brasília, 09 de setembro de 2025.

_____
STJ - COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS
*Assinado por FERNANDO CASQUEIRO ALVES, Chefe,
em 09 de setembro de 2025

(em 1 vol. e 0 apensos)

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/09/2025 às 17:44:21 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00809431/2025 recebida em 02/09/2025 09:43:35

Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica
Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais
Serviço de Redação de Documentos Oficiais

OFÍCIO Nº 2953/2025/SERED/DATDOF/CGAEST/GM/MS

Brasília, 01 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Afrânio Vilela
Relator
Superior Tribunal de Justiça
SAFS - Quadra 06 - Lote 01
70095-900 Brasília/DF
E-mail: stj.seppet@stj.jus.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 011867/2025-CPDP (0050075988).
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI nº 25000.150102/2025-62.

Senhor Ministro,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência, em razão do Ofício nº 011867/2025-CPDP (0050075988), de 28 de agosto de 2025, dessa procedência, que trata sobre o RECURSO ESPECIAL nº 1957818/SP (2021/0278928-5), no qual o Ministro Relator reitera o convite a esta Pasta para que indique representante técnico apto a contribuir com a Corte com aportes de conhecimento específico para suprir limites institucionais dos Tribunais. Em outros termos, a participação na audiência pública não se confunde com o ingresso do Ministério da Saúde, de suas subunidades ou servidores na condição de *amicus curiae.*

Sobre o assunto, envio o Despacho (0050104306), de 29 de agosto de 2025, da Coordenação de Demandas de Órgãos Externos de Vigilância em Saúde e Ambiente, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, deste Ministério, que indico o servidor FÁBIO DAVID REIS (fabio.david@saude.gov.br) para participar da audiência juntamente com a equipe técnica da Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental/CGVAM/MS, bem como a Cota Nº 10866/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU (0050116779), de 01 de setembro de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde.

Atenciosamente,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 09/09/2025 ?s 17:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10563391 com assinatura eletrônica
Signatário(a): CHAVE DE ACESSO CPF: CHAVEACESSO
Recebido em 02/09/2025 09:43:35

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00809431/2025 recebida em 02/09/2025 09:43:35

Ministro de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha**, **Ministro de Estado da Saúde**, em 01/09/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050120052** e o código CRC **E8D0815A**.

Referência: Processo nº 25000.150102/2025-62 SEI nº 0050120052

Serviço de Redação de Documentos Oficiais - SERED
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 09/09/2025 ?s 17:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10563391 com assinatura eletrônica
Signatário(a): CHAVE DE ACESSO CPF: CHAVEACESSO
Recebido em 02/09/2025 09:43:35

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00809431/2025 recebida em 02/09/2025 09:43:35

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 011867/2025-CPDP

Brasília, 28 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro de Estado ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
MINISTÉRIO DA SAÚDE

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

Senhor Ministro,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da decisão, cuja cópia segue anexa, comunico a Vossa Excelência, para conhecimento e providências pertinentes, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida a referida decisão.

Eventuais informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio do link constante do rodapé deste ofício.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no mesmo link ou, ainda, pela Central do Processo Eletrônico, no endereço

Petição Eletrônica juntada ao processo em 09/09/2025 ?s 17:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA49976909 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Documento eletrônico e-Pet nº 10563391 com assinatura eletrônica PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 28/08/2025 17:55:42
Signatário(a): CHAVE DE ACESSO CPF: CHAVEACESSO
Recebido em 02/09/2025 09:43:35 https://stj.jus.br/#/chave?k=724C7257FAD77BC4385B, válida até 26/11/2025 às 17:39:29

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00809431/2025 recebida em 02/09/2025 09:43:35



Superior Tribunal de Justiça

https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Petição Eletrônica juntada ao processo em 09/09/2025 ?s 17:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA49976909 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Documento eletrônico e-Pet nº 10563391 com assinatura eletrônica
Signatário(a): CHAVE DE ACESSO CPF: CHAVEACESSO
Recebido em 02/09/2025 09:43:35
Assinado em: 28/08/2025 17:55:42
stj.jus.br/#/chave?k=724C7257FAD77BC4385B, válida até 26/11/2025 às 17:39:29

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00809431/2025 recebida em 02/09/2025 09:43:35

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
REQUERENTE	:	UNIÃO
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
REQUERIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
REQUERIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
REQUERIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E

Petição Eletrônica juntada ao processo em 09/09/2025 08:17:50:58 pelo usuário: SISTEMA E-JUSTIÇA (SERVIÇOS AUTOMÁTICOS)

Documento eletrônico e-Pet nº 10563391 com assinatura eletrônica
Signatário(a): CHAVE DE ACESSO CPF: CHAVEACESSO
Recebido em 02/09/2025 09:43:35

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00809431/2025 recebida em 02/09/2025 09:43:35

CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174
LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029

DESPACHO

Em análise, pedido de ingresso da UNIÃO na condição de *amicus curiae*.

Ante a relevância e especificidade da matéria, bem como das condições subjetivas do ente federado no que diz respeito ao tema e sua representatividade, defiro o pedido, nos termos do art. 138 do CPC/2015.

Além disso, conclamo a **União** a apontar como pretende conduzir a representação de seus órgãos com opiniões contrastantes.

Nesse passo, determino a **reiteração do convite ao Ministério da Saúde** para que indique representante **técnico** apto a contribuir com esta Corte sobre as questões específicas da área, como indicadas pela **Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente** às fls. 6691-6692, na forma de apresentação oral e de memoriais em audiência pública a ser marcada oportunamente.

Ressalto que essa colaboração não se confunde com a atribuição administrativa ou judiciária das unidades subordinadas ou órgãos executivos, consistindo, na verdade, em aportes de conhecimento específico para suprir limites institucionais dos Tribunais. Em outros termos, a participação na audiência pública não se confunde com o ingresso do Ministério da Saúde, de suas subunidades ou servidores na condição de *amicus curiae*. O representante, portanto, deve ser pessoa com saber específico no campo da vigilância em saúde humana, como os responsáveis pela nota técnica juntada pelo órgão, independentemente das divisões internas de atribuição administrativa para as questões licitatórias ou de exploração de gás e meio ambiente.

Determino, por fim, a reiteração do convite ao **Conselho Nacional de Recursos Hídricos**, e **não à Secretária Nacional de Segurança Hídrica**, para que suas entidades integrantes, de forma colegiada, indiquem representante para a audiência pública acima referida. Caso o Conselho careça de implementação ou falte tempo hábil para reunião deliberativa sobre o tema, fica desde logo estendido o convite a suas

Petição Eletrônica juntada ao processo em 09/09/2025 08:17:50:58 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA + (SERVIÇOS AUTOMÁTICOS)

Documento eletrônico e-Pet nº 10563391 com assinatura eletrônica
Signatário(a): CHAVE DE ACESSO CPF: CHAVEACESSO
Recebido em 02/09/2025 09:43:35

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00809431/2025 recebida em 02/09/2025 09:43:35

entidades integrantes, notadamente a seus representantes na **Câmara Técnica de Águas Subterrâneas.** Nesse caso, a comunicação a essas entidades deve ser providenciada pelo **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional** no prazo de 2 (dois) dias, mas as entidades devem responder ao convite individualmente, caso desejem contribuir na audiência pública.

Expeça-se cópia dos autos à **Casa Civil** da Presidência da República.

As respostas serão aguardadas até o dia **29 de agosto de 2025**.

Após a reautuação, retornem conclusos.

Intimem-se.

Brasília, 25 de agosto de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Petição Eletrônica juntada ao processo em 09/09/2025 às 17:50:58 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10563391 com assinatura eletrônica
Signatário(a): CHAVE DE ACESSO CPF: CHAVEACESSO
Recebido em 02/09/2025 09:43:35

Documento eletrônico e-Pet nº 10563391 com assinatura eletrônica, nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CHAVE DE ACESSO CPF: CHAVEACESSO 25/08/2025 22:31:42
Recebido em 02/09/2025 09:43:35. Código de Controle do Documento: c53adb0b-b733-4230-87a0-08d4296ea49b

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00809431/2025 recebida em 02/09/2025 09:43:35

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Coordenação de Demandas de Órgãos Externos de Vigilância em Saúde e Ambiente

DESPACHO

SVSA/COEX/SVSA/MS

Brasília, 29 de agosto de 2025.

Ao

Gabinete do Ministro (GM/MS); e

Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR/MS)

Assunto: **Demanda judicial - Reiteração de solicitação de indicação de representante técnico.**

NUP/SEI Nº 25000.150102/2025-62

1. Trata-se do Ofício n. 011867/2025-CPDP (0050075988), encaminhado pelo E-mail (0050075990), oriundo do Superior Tribunal de Justiça, a respeito do RESP n. 1957818/SP (2021/0278928-5), no qual o Ministro Relator determina "*a reiteração do convite ao Ministério da Saúde para que indique representante técnico apto a contribuir com esta Corte sobre as questões específicas da área, como indicadas pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente às fls. 6691-6692, na forma de apresentação oral e de memoriais em audiência pública a ser marcada oportunamente*". A decisão esclarece, ainda, que "*a participação na audiência pública não se confunde com o ingresso do Ministério da Saúde, de suas subunidades ou servidores na condição de amicus curiae. O representante, portanto, deve ser pessoa com saber específico no campo da vigilância em saúde humana, como os responsáveis pela nota técnica juntada pelo órgão, independentemente das divisões internas de atribuição administrativa para as questões licitatórias ou de exploração de gás e meio ambiente*".

2. A COEX/SVSA informa no E-mail (0050095315) que a CONJUR informou que as fls. 6691-6692 citadas na decisão judicial, dizem respeito à Nota Técnica nº 43/2025-CGVAM/DVSAT/SVSA/MS (0048258931), exarada no âmbito do NUP 00737.009419/2025-89, cujo tema está relacionado aos presentes autos.

3. Nesse sentido a Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental - CGVAM, informa que o servidor FÁBIO DAVID REIS (fabio.david@saude.gov.br) participará da audiência juntamente com a equipe técnica da CGVAM.

4. À vista do exposto, encaminhamos os autos ao Gabinete do Ministro (GM/MS), e à Consultoria Jurídica (COEJUR/CONJUR/MS) para conhecimento e providências.

7. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 09/09/2025 ?s 17:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10563391 com assinatura eletrônica
Signatário(a): CHAVE DE ACESSO CPF: CHAVEACESSO
Recebido em 02/09/2025 09:43:35

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00809431/2025 recebida em 02/09/2025 09:43:35

Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Batista Galvão Simão**, **Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 29/08/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050104306** e o código CRC **B30A47BC**.

Referência: Processo nº 25000.150102/2025-62 SEI nº 0050104306

Criado por juliana.mariano, versão 5 por luiz.silveira em 29/08/2025 18:19:08.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 09/09/2025 ?s 17:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10563391 com assinatura eletrônica
Signatário(a): CHAVE DE ACESSO CPF: CHAVEACESSO
Recebido em 02/09/2025 09:43:35

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00809431/2025 recebida em 02/09/2025 09:43:35

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
DISUMAS - TERCEIRO GRUPO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO G

COTA Nº 10866/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.150102/2025-62
INTERESSADOS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA STJ E OUTROS
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. A Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Saúde (CONJUR/MS), foi instada pelo Gabinete do Ministro da Saúde, pelo **DESPACHO SERED/DATDOF/CGAEST/GM/MS** (Sapiens seq. 3 SEI: 0050076429), que encaminha o **Ofício n. 011867/2025-CPDP** (Sapiens seq. 1 SEI: 0050075988), expedido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) destinado a esta pasta por mensagem eletrônica do dia 28/08/2025 (Sapiens seq. 2 SEI: 0050075990).

2. Na oportunidade o STJ por meio do **Ofício n. 011867/2025-CPDP** (Sapiens seq. 1 SEI: 0050075988), comunica o Ministro da Saúde de decisão proferida pelo Ministro Relator Afrânio Vilela nos autos do **Recurso Especial (REsp) n. 1957818/SP**, que em suma reitera o convite a esta Pasta para que **indique representante técnico** apto a contribuir com a Corte com aportes de conhecimento específico para suprir limites institucionais dos Tribunais. Em outros termos, a participação na audiência pública não se confunde com o ingresso do Ministério da Saúde, de suas subunidades ou servidores na condição de *amicus curiae.*

3. Dessa forma, por meio do **DESPACHO SERED/DATDOF/CGAEST/GM/MS** (Sapiens seq. 3 SEI: 0050076429) e da **COTA Nº 10826/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU** (Sapiens seq. 4 SEI: 0050098760), os autos foram encaminhados a Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA/MS) e retornam nesta oportunidade com o **DESPACHO COEX/SVSA/MS** (Sapiens seq. 6 SEI: 0050104306), **com a indicação do servidor FÁBIO DAVID REIS (fabio.david@saude.gov.br) para participar da audiência juntamente com a equipe técnica da CGVAM.**

4. Rememora-se que em síntese o REsp 1.957.818/SP foi admitido como Incidente de Assunção de Competência (IAC) para a definição da seguinte tese controvertida: "Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981(Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais."

5. Ademais, registra-se que no caso em apreço esta CONJUR/MS, já havia prestado esclarecimentos por meio das **INFORMAÇÕES n. 00384/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU** (NUP:00737.009419/2025-89 Sapiens seq.18 SEI: 0048536523), encaminhadas à **Procuradoria-Geral da União**.

6. Por fim, faz-se necessário o retorno dos autos ao Gabinete do Ministro da Saúde para que, acatando a indicação realização pela SVSA, expeça o ofício ao Superior Tribunal de Justiça, em resposta ao **Ofício n. 011867/2025-CPDP**, remetendo a manifestação da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, prestada por meio do **DESPACHO COEX/SVSA/MS** (Sapiens seq. 6 SEI: 0050104306), com a **indicação do servidor FÁBIO DAVID REIS (fabio.david@saude.gov.br)** para participar da audiência juntamente com a equipe técnica da CGVAM.

7. Ao apoio administrativo para:

a) abrir tarefa, via SEI, ao **Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde (GAB/GM/MS)** para análise e, em caso de acolhimento de seu conteúdo, envio dos esclarecimentos ao STJ, acompanhada do **DESPACHO COEX/SVSA/MS** (Sapiens seq. 6 SEI: 0050104306).

Petição Eletrônica juntada ao processo em 09/09/2025 ?s 17:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10563391 com assinatura eletrônica
Signatário(a): CHAVE DE ACESSO CPF: CHAVEACESSO
Recebido em 02/09/2025 09:43:35

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00809431/2025 recebida em 02/09/2025 09:43:35

ciência.

Brasília, 01 de setembro de 2025.

AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000150102202562 e da chave de acesso dfc9a560

Documento assinado eletronicamente por AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2868682007 e chave de acesso dfc9a560 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-09-2025 11:02. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 09/09/2025 ?s 17:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10563391 com assinatura eletrônica
Signatário(a): CHAVE DE ACESSO CPF: CHAVEACESSO
Recebido em 02/09/2025 09:43:35

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00809431/2025 recebida em 02/09/2025 09:43:35

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Remetente
CHAVE DE ACESSO
CPF: CHAVEACESSO

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 02/09/2025 **hora:** 09:43:34

Partes/Advogados

Autor **- CHAVE DE ACESSO**

Peticionamento
Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: Ofício
Sequencial: 10563391

Detalhes

Peça	Nome do Arquivo	Hash
OFÍCIO	Oficio_2953 SEI_0050120052.pdf	7BA05731540CB21040B222EA54207FE3AC1D6C12
OFÍCIO	Ofício nº 011867-2025-CPDP.PDF	1527906E5C27B1E272A6E77D4F1493BCCE3DDB3C
Outros Documentos	Despacho.pdf	982563665B6116B798D70A7AAD4A7CCD2168FE86
Outros Documentos	COTA_N__10866_2025_CONJUR_MS_CGU_AGU.pdf	DEB033480EF2F988BF9BEE453F05EFDDF656BF6

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 10563391 com assinatura eletrônica
Signatário(a): CHAVE DE ACESSO CPF: CHAVEACESSO
Recebido em 02/09/2025 09:43:35

Peticionamento Eletrônico protocolado em 02/09/2025 09:43:34
Petição Eletrônica juntada ao processo em 09/09/2025 ?s 17:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00811161/2025 recebida em 02/09/2025 15:11:28

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR AFRÂNIO VILELA PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

REFERÊNCIA: PROCESSO REsp 1957818/SP
Processo Originário nº 0006519-75.2014.4.03.6112, em curso na 5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP
RECORRENTE: Ministério Público Federal
RECORRIDOS: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e outros
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

GRUPO UBUNTU LTDA, nova denominação social da Ubuntu Engenharia e Serviços Ltda, sociedade empresária brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 24.414.030/0001-02, por seu advogado e procurador regularmente constituído, vem através da presente, consoante o disposto na petição protocolizada em 29/11/2022, sob nº 1105215/2022, cumulada com as anuências apresentadas pelo Ministério Público Federal, através da petição nº 139667/2025 e pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, através da petição nº 149562/2025, requerer que a Secretaria proceda com a retificação da autuação, para fazer constar a substituição processual de Petróleo Brasileiro S.A. – PEROBRAS, para **GRUPO UBUNTU LTDA**, que a partir do dia 20 de abril de 2022, com a aprovação pela ANP, passou a deter todos os direitos e obrigações referentes aos indivisíveis 100,00% (cem por cento) da participação da PETROBRAS no Contrato de Concessão nº 48610.000077/2014-31 (Bloco PAR-T-198_R12) e no Contrato de Concessão n.º 48610.000081/2014-08 (Bloco PAR-T-218_R12).

Derradeiramente, requer, sob pena de nulidade, que todas as intimações referentes ao presente caso sejam procedidas exclusivamente em nome do advogado **Joseni Melo de Almeida** (OAB/PE nº 11.916), o qual possui escritório de advocacia e endereços eletrônico e telefônico constantes do timbre.

Requer, finalmente, a juntada da presente petição para que seja feita a regularização no espelho processual (capa), das informações cadastrais da parte requerente, e em ato contínuo a celeridade dos atos processuais como requerido acima.

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2025.

JOSENI MELO DE ALMEIDA
OAB/PE 11.916

Fone (81) 999.617.984
E-mails: joseni@josenimeloadvogados.com.br e joseni@mandacaruenergia.com.br
Av. Engenheiro Domingos Ferreira nº 1.195, Caixa Postal nº 087, Boa Viagem,
CEP 51.011-051, Recife, PE
www.josenimeloadvogados.com.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 09/09/2025 ?s 17:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10565318 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 02/09/2025 15:11:28

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00811161/2025 recebida em 02/09/2025 15:11:28

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
JOSENI MELO DE ALMEIDA
CPF: 10396004415 **OAB:** PE011916D

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 02/09/2025 **hora:** 15:11:26

Partes/Advogados

OUTRO NOME	**- GRUPO UBUNTU LTDA**	**24414030000102**

Peticionamento **Detalhes**
Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: PETIÇÃO
Sequencial: 10565318

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Petição	2025.09.02.PETIÇÃO UBUNTU.SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.RETIFICAÇÃO DA AUTIUAÇÃO.ASSINADO.pdf	91623D7612E8580C7ACABC3732311D506944E6C2

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 10565318 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOSENI MELO DE ALMEIDA CPF: 10396004415
Recebido em 02/09/2025 15:11:28

Peticionamento Eletrônico protocolado em 02/09/2025 15:11:26
Petição Eletrônica juntada ao processo em 09/09/2025 ?s 17:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CONCLUSÃO

Autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **AFRÂNIO VILELA** (Relator).

Brasília, 11 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/09/2025 às 18:31:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 064ed868-19df-4464-9cf6-3ca400ff54f7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
REQUERENTE	:	ASSOCIACAO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA
ADVOGADO	:	MARCELLA RIBEIRO D'AVILA LINS TORRES - PB028977
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
REQUERIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
REQUERIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
REQUERIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/09/2025 às 15:40:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA50466929 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/09/2025 15:34:15
Publicação no DJEN/CNJ de 17/09/2025. Código de Controle do Documento: 13b4c2b1-3e22-488c-b583-70190c310fb2

INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174 LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029

DESPACHO

Em análise, pedido de ingresso da ASSOCIACAO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA como *amicus curiae* no IAC 21/STJ.

Ante a relevância e especificidade da matéria, bem como das condições subjetivas da entidade no que diz respeito ao tema e sua representatividade, defiro o pedido, nos termos do art. 138 do CPC/2015.

Desde logo, além das faculdades processuais da condição de *amicus*, convido a entidade a indicar representante para participação na audiência pública a ser designada

Após a reautuação, retornem conclusos.

Intimem-se.

Brasília, 15 de setembro de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/09/2025 às 15:40:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA50466929 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/09/2025 15:34:15
Publicação no DJEN/CNJ de 17/09/2025. Código de Controle do Documento: 13b4c2b1-3e22-488c-b583-70190c310fb2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA -

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/09/2025 às 15:40:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA50466927 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/09/2025 15:34:14
Publicação no DJEN/CNJ de 17/09/2025. Código de Controle do Documento: 28a36d6d-ecfc-444f-9b47-d44f14d4012e

		"AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029 RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS - RJ234977
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"

DESPACHO

Em análise, pedidos de inscrição em audiência pública a ser realizada no âmbito do IAC 21/STJ, em que se discute o tema:

> Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478 /1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.

A oportunidade de inscrição de candidatos esteve aberta entre entre 27 de junho e 1º de agosto de 2025.

Sem prejuízo de convites diretos da Corte a outros expositores, entre os candidatos inscritos são deferidas as seguintes participações (Entidades / Representante / Qualificação resumida):

Favoráveis à exploração

1) Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República (SEPPI/CC/PR)
João Henrique Lima do Nascimento
Responsável pelo projeto “Poço Transparente”; Mestre em Engenharia do Petróleo; 15 anos de experiência na ANP.

2) Ministério de Minas e Energia (MME)
Carlos Agenor Onofre Cabral
Diretor de Políticas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural; Mestre em Engenharia Química; Diretor do órgão desde 2019; experiência na ANP superior a 10 anos

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/09/2025 às 15:40:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA50466927 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/09/2025 15:34:14
Publicação no DJEN/CNJ de 17/09/2025. Código de Controle do Documento: 28a36d6d-ecfc-444f-9b47-d44f14d4012e

3) Associação Brasileira de Geólogos do Petróleo (ABGP)
Frederico Silveira de Miranda
Mestre em sistemas petrolíferos não-convencionais (UFRJ); Diretor da ENEVA; Presidente da ABGP

4) Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Lucas Mota de Lima
Gerente Executivo da ABPIP; Mestre em Energia (USP); Experiência no setor, no âmbito governamental e empresarial

Contrários à exploração

1) Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE-SP)
Tiago Fensterseifer
Doutor em Direito Público (PUC/RS; Instituto Max Plank) com pós-doutorado em Direito Ambiental (UFCS e Instituto Max Plank); Doutrinador em Direito Ambiental; Defensor com atuação em casos relevantes na área (ex: ADPF 708 – Caso Fundo Clima; ADI 5553)

2) Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (ENSP/FIOCRUZ)
Bianca Dieile da Silva
Doutora em Saúde Pública e Planejamento Urbano e Regional (UFRJ), com tese sobre o tema premiada pela CAPES; Mestre em Engenharia Sanitária (USP)

São indeferidas as seguintes inscrições, seja por carência de representatividade e especialidade ou para fins de equilíbrio entre os posicionamentos e expositores:

- Ronei Silva Guimaraes (Favorável à exploração, mas com restrições);
- Aim Consultoria de Petróleo e Tecnologia (Favorável à exploração);
- Eneva S.A. (Favorável à exploração);
- Halliburton Produtos Ltda. (Favorável à exploração); e
- Adriano José Pires Rodrigues (ABPIP) (Favorável à exploração).

Os expositores com inscrição deferida serão contatados diretamente pelo endereço eletrônico institucional informado para os procedimentos seguintes. A data da audiência ainda será definida.

Determino à Secretaria de Comunicação Social a veiculação de notícia institucional sobre o resultado das inscrições, com publicação deste despacho.

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/09/2025 às 15:40:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA50466927 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/09/2025 15:34:14
Publicação no DJEN/CNJ de 17/09/2025. Código de Controle do Documento: 28a36d6d-ecfc-444f-9b47-d44f14d4012e

Isso posto, defiro as inscrições da SEPPI/CC/PR, do MME, da ABGP, da ABPIP, da DPE-SP e da ENSP/FIOCRUZ para a audiência pública sobre *fracking* no IAC 21/STJ, nos termos acima.

Intimem-se.

Brasília, 15 de setembro de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/09/2025 às 15:40:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA50466927 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/09/2025 15:34:14
Publicação no DJEN/CNJ de 17/09/2025. Código de Controle do Documento: 28a36d6d-ecfc-444f-9b47-d44f14d4012e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
REQUERENTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS
ADVOGADOS	:	BRUNO FONTENELLE CARRERA DA SILVA - RJ103513
		DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA - RJ159708
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
REQUERIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
REQUERIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
REQUERIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/09/2025 às 15:40:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA50466926 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/09/2025 15:34:12
Publicação no DJEN/CNJ de 17/09/2025. Código de Controle do Documento: bc5619b4-0b18-4314-8b3e-ee36bb9d4e0b

INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174 LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029

DECISÃO

Em análise, pedido extemporâneo de INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS para participação em audiência pública no âmbito do IAC 21/STJ.

O pedido é de ser rejeitado.

Além de extemporâneo, o requerente não indica qualquer elemento objetivo apto a justificar sua especial relevância, especificidade, representatividade ou contribuição para o debate, nem qual seria seu posicionamento, todos requisitos exigidos dos demais interessados. Desde logo, anoto que a mera colação de estatuto social e brochuras genéricas de propaganda institucional não atendem a esses requerimentos, cujo atendimento é indispensável para filtragem dos interessados efetivamente compromissados em auxiliar o Judiciário.

Ademais, embora não tenha indicado a posição que defenderia, é de ser registrado que o grupo da cadeia produtiva de óleo e gás já se encontra suficientemente aparelhado, sendo incumbência do Relator zelar pela pluralidade e equilíbrio das contribuições (Recomendação CNJ 158/2024, art. 4º, § 4º).

Isso posto, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Brasília, 15 de setembro de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/09/2025 às 15:40:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA50466926 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/09/2025 15:34:12
Publicação no DJEN/CNJ de 17/09/2025. Código de Controle do Documento: bc5619b4-0b18-4314-8b3e-ee36bb9d4e0b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6948 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:01:28 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 5b83dac5-71fc-492f-8c3c-c2479f633094

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6952 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:01:46 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 0e1e0001-0e82-4b97-89cc-9ed4b22d45cc

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6948 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:01:48 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: c89f8aab-502d-4986-a227-5b84c8f3f7dd

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6948 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:01:50 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 23ae1551-9d76-4356-a19b-b11685a941d3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6948 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:01:56 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: de8688bc-7a70-4081-95b3-7d5eec502a4c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE FLORA RICA em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6948 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:01:34 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 6233222f-b564-41c8-a799-6f0938fc63b6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6946 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:01:44 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: b2daa592-1a9c-4f33-abda-6a0c6d097914

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6948 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:02:16 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: aed5835b-6e4a-461c-b997-c7a2dd86fb23

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à PROCURADORIA GERAL FEDERAL em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6946 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:02:22 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 7dd02831-8991-4c36-ac8c-4f1d7bde9ee7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6946 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:02:23 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: b3c8514c-604e-458f-8839-b69a1e9bff7e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6952 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:02:34 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 6cd4ee63-464e-4e11-bc88-33089f9bf9b5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ANHUMAS em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6952 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:02:37 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4fbc22eb-49b7-4800-b6f7-fe2e89cce438

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6946 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:02:38 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4ece3d24-d030-49c3-85b6-a15c4725f878

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE IRAPURU em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6952 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:02:39 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 55d6e558-3a87-4cd2-97ca-0d49176ee7f4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ANHUMAS em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6946 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:02:39 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 37e1e690-6a5d-459b-97ac-bbb1bae601d8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6948 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:03:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: f06edf1b-50ea-45e2-bbd5-e6777f9da935

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE IRAPURU em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6948 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:03:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 73c42aef-70f5-4e3b-bc3d-a3f09b1eca16

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6952 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:03:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: dd06f65c-6cdb-4c80-8740-4ad1ce449724

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE FLORA RICA em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6952 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:03:13 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 2ef1910c-70e3-4966-b72b-d813df265b36

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6948 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:03:16 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: da0f89d0-1d82-48d4-9da5-0f6fdeb5df79

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6952 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:03:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 0aff3a0f-7f67-4921-8e55-71eaf105981c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ANHUMAS em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6948 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:03:38 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: a4071d3a-59a9-4bfc-9fc1-af52ca9ef850

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6948 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:03:39 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e514d2ae-2875-4cfa-89dc-13a19f7a5bbb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6946 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:03:42 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 45da4305-f522-48e4-a09c-874e6e1f666f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6948 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:03:45 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 46655855-aa53-4170-9b2c-af0b77fd6bec

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6952 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:03:54 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 5b18d57f-6e51-4e83-9d9d-c2b41ce67991

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6952 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:03:57 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: f7fb468c-c1f5-41da-aff9-80a52e6e7b1d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE IRAPURU em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6946 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:03:59 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 44100045-b025-406b-951b-dc6b480e4356

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE FLORA RICA em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6946 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:04:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 843c86c6-c997-4ff2-8051-f5564b654107

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6952 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:04:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: ca873cbe-676b-4759-9ab7-48284a8f939a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6946 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:03:37 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 041bb0fc-fd45-4cb4-90bf-a2a85f7531f9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6946 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:04:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: bc6bb3fe-63dc-46e0-aad7-b0e7de78c9ad

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6946 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:04:06 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: fdfb9377-7258-4a00-a738-69c8ecdd02aa

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 16/09/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 6948 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 17/09/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:04:58 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 16/09/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 6952 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 17/09/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:06:44 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 16/09/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 6946 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 17/09/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 06:08:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à PROCURADORIA GERAL FEDERAL em 17/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 6952 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 17/09/2025.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2025 às 09:00:18 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 659bbd55-6e48-45a4-a8ad-5df31968a0dc

STJ-Petição Eletrônica (CieMPF) 00882041/2025 recebida em 18/09/2025 12:42:58

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NOTA DE CIÊNCIA N.º 44456/2025/AR/SPGR

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818/SP

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS E OUTROS.

RELATOR: MINISTRO AFRÂNIO VILELA - PRIMEIRA SEÇÃO

Por ausência de interesse em recorrer, este órgão deixa de adotar medida judicial contra decisão de fls. 6946, 6948 e 6952.

Ciente.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

Aurélio Virgílio Veiga Rios

Subprocurador-Geral da República

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/09/2025 ?s 13:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 18/09/2025 12:42. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70073fcb.6f829944.e80ea274.2e9cae16

Documento eletrônico e-Pet nº 10641568 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS CPF: 29601029168
Recebido em 18/09/2025 12:42:58

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.957.818/SP

REMESSA

Remeto os presentes autos a(o) SEÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS DE JURISDIÇÃO ESPECIAL (para retificar a autuação) (r. despacho de fls. 6946/6947).
Brasília, 18 de setembro de 2025.

_____
STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
*Assinado por MÁRCIA ARAÚJO RIBEIRO, Assessora B, em 18 de setembro de 2025

(em 1 vol. e 0 apensos)

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/09/2025 às 18:50:08 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Certifico que procedi à alteração da autuação para incluir a ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA como *amicus curiae*, de acordo com o despacho de fls. 6946/6947.

Brasília, 18 de setembro de 2025.

SEÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS DE JURISDIÇÃO ESPECIAL

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/09/2025 às 19:02:09 pelo usuário: MARCEL HIGOR DA SILVA TIBÚRCIO

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.957.818/SP

REMESSA

Remeto os presentes autos a(o) COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO (com certidão) .
Brasília, 18 de setembro de 2025.

_____
STJ - COORDENADORIA DE AUTUAÇÃO E CONTROLE DE DADOS PROCESSUAIS
*Assinado por MARCEL HIGOR DA SILVA TIBÚRCIO,
Assistente IV,
em 18 de setembro de 2025

(em 1 vol. e 0 apensos)

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/09/2025 às 19:06:13 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.957.818/SP

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para julgamento ao Exmo. Senhor Ministro **AFRÂNIO VILELA** (Relator).
Brasília, 18 de setembro de 2025.

_____
STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
*Assinado por MÁRCIA ARAÚJO RIBEIRO, Assessora B, em 18 de setembro de 2025

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/09/2025 às 19:20:04 pelo usuário: MÁRCIA ARAÚJO RIBEIRO

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico VDA50645692 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MÁRCIA ARAÚJO RIBEIRO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 18/09/2025 19:20:04
Código de Controle do Documento: F327F669-577B-4D1E-B17D-DA71FF97E077

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados
SHIS QI 11 Conj. 8 Casa 2
Brasília, DF, Brasil, 71625-280
+55 (61) 2104-5550

EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR AFRÂNIO VILELA

IAC 21/STJ: POSSIBILIDADE/OU CONDIÇÕES PARA USO DO **FRACKING NA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL** A PARTIR DE FONTES NÃO CONVENCIONAIS

RECURSO ESPECIAL N. 1.957.818/SP
Incidente de Assunção de Competência n. 21/STJ

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETRÓLEO E GÁS ("ABPIP" ou "AMICUS CURIAE"), devidamente qualificada no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados subscritos (**Doc. 01**), em atenção ao r. despacho que admitiu seu ingresso como *amicus curiae,* apresentar a presente manifestação.

I. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

1. Em 13.05.25, esta C. 1ª Seção admitiu a instauração no presente feito de Incidente de Assunção de Competência (IAC n. 21/STJ), a fim de definir a seguinte questão:

> ➢ *Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.*

2. No caso concreto, o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou Ação Civil Pública em desfavor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Petra Energia S.A. (Petra) e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (Bayar), objetivando, em suma: ***(i)*** suspender a 12ª Rodada de Licitações de Petróleo e Gás, promovida pela ANP, para a exploração do gás de folhelho/xisto (*shale gas*) com o uso da técnica do fraturamento hidráulico (*fracking*) nos blocos localizados na Bacia do Paraná, localizada na região oeste do Estado de São Paulo; ***(ii)*** suspender os contratos de concessão já assinados; e ***(iii)*** que não sejam realizadas outras licitações no âmbito da ANP que envolvam fraturamento hidráulico enquanto não houver estudos técnicos científicos que demonstrem a sua viabilidade de uso em solo brasileiro, bem como prévia regulamentação do CONAMA.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

3. A r. sentença julgou procedente a ação sob o argumento de que seria aplicável o *Princípio da Precaução*, tendo em vista a inexistência de estudos e/ou conhecimento a respeito da repercussão do método para o meio ambiente. Desse modo, concluiu que "*é nula a licitação em sua integralidade, porque concebe a prática do "fracking", em afronta a princípios basilares de proteção ao Meio Ambiente, e não há como se preservar a licitação em relação ao restante do objeto, pois a hipótese configuraria flagrante ofensa à Lei nº. 8.666/93, competindo à ANP promover nova rodada de licitações*"[1].

4. Diante disso, a ANP, Petrobras, Petra e Bayar interpuseram Apelação, a qual foi provida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (E. TRF3) para reformar a r. sentença e reestabelecer os efeitos 12ª Rodada de Licitações da ANP e demais consectários, deixando claro que seria exigido o licenciamento ambiental e demais autorizações na fase de produção, de modo que não se verificaria o risco de dano a ensejar a suspensão das licitações. Dessa forma, compreendeu, em síntese, que:

(i) foi demonstrado o potencial econômico na exploração de recursos não convencionais;

(ii) a avaliação dos riscos e danos ao meio ambiente depende de profundo conhecimento geológico, sendo a angariação de conhecimento uma das finalidades da licitação;

(iii) a concessão da fase de exploração não autoriza a imediata utilização da técnica de fraturamento hidráulico, pois sequer assegura às concessionárias que encontrarão viabilidade comercial nos blocos licitados;

(iv) os riscos da atividade de mineração devem ser analisados pelo órgão ambiental competente por ocasião do licenciamento ambiental (art. 3º, VI, do Decreto 8.437/2015), quando poderá ser exigido o EIA/RIMA que precede a licença;

(v) o Princípio da Precaução do direito ambiental tem por primazia a proteção do meio ambiente quando a informação científica for insuficiente, inconclusiva ou incerta a respeito dos possíveis efeitos nocivos da atividade, o que não é o caso na fase de exploração. Nessa fase, ainda não há sequer certeza a respeito da necessidade do efetivo emprego da técnica de fraturamento hidráulico, a qual já tem sido utilizada em alguns países e evoluído a partir do emprego de tecnologia; e

(vi) os recursos minerais, incluindo os não convencionais, são bens da União (artigo 20, IX, CF) e a exploração destes para fins econômicos constitui faculdade do ente federal, não competindo ao Poder Judiciário impedi-la, vedá-la ou embaraçá-la, sob pena de invasão à sua autonomia e de violação ao Princípio da Separação dos Poderes.

5. O MPF interpôs Recursos Especial e Extraordinário sustentando violação aos seguintes dispositivos:

(i) **art. 2º, caput, e I, IV, VIII e IX da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81):** a autorização para exploração de gás por fraturamento hidráulico viola os princípios da preservação da qualidade ambiental, equilíbrio ecológico e proteção de áreas ameaçadas. A técnica do *fracking* envolve riscos como contaminação de aquíferos, uso excessivo de água potável e indução de sismos;

[1] e-STJ Fls. 4.430.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

(ii) **art. 1º, I, III, IV, art. 2º, III, art. 3º, III, da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/97):** a exploração proposta ameaça os usos múltiplos da água e o princípio da prioridade para consumo humano e animal;

(iii) **art. 1º, VIII, e art. 24 da Lei de Política Energética Nacional (Lei 9.478/97):** a ANP teria ignorado a obrigação de compatibilizar a política energética com a proteção ambiental, pois a técnica do *fracking* não é a melhor disponível;

(iv) **art. 3º, caput, da Lei de Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/09):** a decisão administrativa desconsidera os princípios da precaução e do desenvolvimento sustentável, especialmente diante da ausência de certeza científica sobre os impactos ambientais do *fracking;*

(v) **art. 20 da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/06):** a exploração em áreas da Bacia do Paraná, abrangidas pela Mata Atlântica, não atende aos requisitos legais para supressão de vegetação primária; e

(vi) **art. 3ª da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei 8.666/93):** a ausência de Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), prevista na Portaria Interministerial nº 198/2012, compromete a legalidade do processo licitatório e a proteção do patrimônio público ambiental.

6. No âmbito deste E. STJ, o caso foi posteriormente distribuído por sucessão ao Exmo. Ministro Afrânio Vilela. O Exmo. Relator propôs a instauração do Incidente de Assunção de Competência (IAC), o que foi acolhido pela C. 1ª Seção.

7. Determinou-se, ainda, o sobrestamento dos Recursos Especiais e Agravos que versem sobre a mesma matéria, bem como a realização de consulta pública para orientar futura audiência pública e o recebimento de pedidos de *amici curiae*.

8. Em 18.06.25, a Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP), entidade representativa das empresas produtoras independentes de petróleo e gás natural, requereu seu ingresso como *amicus curiae* – e-STJ Fls. 6.510-6.558 -, demonstrando sua representatividade e expertise técnica necessária para oferecer subsídios fáticos e jurídicos para contribuir com esta E. Corte, cujo foi deferido pelo Exmo. Relator.

9. Nesse cenário, em estrita observância do papel de colaborador desta E. Corte Superior, a ABPIP, sem pretender esgotar o assunto neste momento, apresenta adiante fundamentos técnicos e jurídicos, os quais, certamente, irão contribuir com este E. STJ na análise do presente feito.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO E CONCEITOS ESSENCIAIS

A. QUAL FOI O OBJETIVO DA 12ª RODADA DE LICITAÇÕES DA ANP?

10. A contribuição da ABPIP demonstrará que existem alguns erros fundamentais na lógica que justificou a suspensão da 12ª Rodada de Licitações da ANP e que decorrem da falta de conhecimento sobre conceitos elementares dessas licitações.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

11. O principal pedido desta ação civil pública correspondeu à nulidade da 12ª Rodada de Licitações da ANP e demais consectários, atinente aos blocos da bacia do Paraná (PAR-T-198/199/218/219/220 – Setor SPAR-CN), certame que previa apenas e tão somente a concessão da fase exploratória (ou fase de pesquisa) de determinadas áreas de interesse geológico – os blocos exploratórios.

12. Como será melhor demonstrado adiante, as empresas concessionárias nunca foram autorizadas, por meio da licitação, a produzir quaisquer recursos energéticos, fossem eles do tipo convencional ou não convencional (gás de folhelho). Nesta fase de mera exploração, as empresas participam no intuito de pesquisar o subsolo para identificar se existem reservatórios de interesse comercial (artigo 6º, XV da Lei 9.478/1997). O efetivo desenvolvimento só ocorre na etapa subsequente, a fase de produção (artigo 24, §2 da mesma lei), que não foi objeto da licitação.

B. COMPREENSÃO DE CONCEITOS ESSENCIAIS

13. O artigo 177, I da Constituição Federal[2] determina que a realização das atividades de **pesquisa e lavra** de jazidas de petróleo e gás natural poderá ser outorgada pela União a empresas estatais ou privadas, observadas as condições estabelecidas em lei.

14. A Lei 9.478/1997 ("Lei do Petróleo"), por sua vez, adotou terminologia distinta, mais em linha com o cenário internacional, se referindo à pesquisa e lavra como, respectivamente, **exploração e produção**. Vejamos:

> *"Art. 6º, XV - Pesquisa ou Exploração: conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural;"*

15. Com efeito, "**Pesquisa" é sinônimo do termo "Exploração**". A denominada "Fase de Exploração" dos contratos de concessão significa o período reservado para que as empresas estudem a área concedida e avaliem se existe ou não alguma jazida petrolífera e, caso exista, se o desenvolvimento econômico dessa jazida é comercialmente viável. Por ser **atividade de pesquisa**, a exploração petrolífera é atividade de alto risco para o empreendedor que decide nela investir, sendo tradicionalmente muito mais provável que, ao final da exploração, não haja nenhuma descoberta comercial.

16. Ainda que a palavra exploração possa, no uso comum, ser compreendida como exploração econômica de um empreendimento, **no setor do petróleo o termo exploração se refere especificamente a uma fase muito anterior a qualquer atividade econômica**.

---

[2] *Art. 177. Constituem monopólio da União:*
I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; (Vide Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

17. A título de exemplo, entre 2024 e 2025 foram perfurados 7 poços exploratórios terrestres no Brasil[3]. Poços exploratórios são os primeiros poços a serem realizados em uma área e seu objetivo é avaliar se, de fato, há algum reservatório potencialmente produtor na área da concessão. Desses 7 poços, apenas 1 resultou em notificação inicial de descoberta, que ainda precisará passar por plano de avaliação para determinar se é comercialmente viável ou não. Todos os demais poços não resultaram em nenhuma descoberta.

18. O termo **"Lavra" é sinônimo do termo "Produção"**, o que fica claro na definição adotada na Lei do Petróleo, que usa indistintamente os dois termos:

> *"Art. 6º. XVI - Lavra ou Produção: conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo para sua movimentação;"*

19. A denominada "Fase de Produção" dos contratos de concessão somente se inicia quando, após muitos anos de pesquisa (exploração), o concessionário é capaz de identificar uma jazida comercialmente viável e envia uma declaração de comercialidade à ANP. A partir desse momento, o concessionário deverá propor um plano de desenvolvimento da jazida e, somente após a aprovação desse plano, o concessionário deverá iniciar a implementação do referido desenvolvimento.

20. A elaboração do plano de desenvolvimento envolve diversos estudos, inclusive sobre quais métodos de produção são necessários e viáveis sob o ponto de vista técnico, comercial e ambiental. O desenvolvimento de uma jazida pode demorar muitos anos e **é nessa etapa que as questões relativas ao licenciamento ambiental se tornam mais relevantes**, pois é só nesse momento que será possível compreender quais são as atividades e instalações que serão necessárias para o projeto.

21. Em resumo, a atividade de exploração engloba as atividades de pesquisa sísmica e geológica, de modo a avaliar se existem reservatórios de petróleo e gás na área concedida e, caso existam, se esses reservatórios são técnica e comercialmente viáveis. Caso seja descoberto um reservatório comercialmente viável na área concedida, passa-se à atividade de produção, que engloba, inicialmente, a aprovação e implementação do projeto de desenvolvimento dessa descoberta e, ao final, a produção de fato de petróleo e/ou gás natural.

22. Para ilustração, cabe comparar com o sistema legal adotado para a mineração, nos termos do Código de Minas (Decreto-Lei n. 227/67). Na mineração, as empresas recebem inicialmente uma "Autorização de Pesquisa". Após a conclusão do projeto de pesquisa, se for demonstrada a existência de uma jazida, a titular poderá requerer a emissão de uma "Concessão de Lavra". Apesar das diferenças formais, a atividade petrolífera segue sistema análogo. Nos termos dos contratos de concessão, os concessionários têm inicialmente autorização para realizar apenas atividades de pesquisa na Fase de Exploração. Caso seja

[3] Conforme dados do Painel Dinâmico da Fase de Exploração da ANP, disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTEzY2U5YzItNzY0MC00NTgxLWExYjktODUwZGI0ZjJhNjIzIiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTI0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzkxMyJ9

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

identificada uma jazida comercialmente viável, as empresas poderão requerer o ingresso na Fase de Produção.

23. Portanto, assim como na mineração, **OS DIREITOS QUE OS CONCESSIONÁRIOS RECEBEM NO INÍCIO DA CONCESSÃO SÃO LIMITADOS A ATIVIDADES DE PESQUISA** e não significam que existe uma jazida ou que métodos próprios da fase de produção já podem ser aplicados (o que sequer seria viável, lógico ou permitido).

24. Esses esclarecimentos são essenciais, pois com muita frequência o termo exploração é equivocadamente usado para sugerir que, mesmo nessa fase absolutamente preliminar da concessão, já seria possível que as empresas perfurassem poços produtores e empregassem técnicas de fraturamento, o que é absolutamente errado.

MAPEAMENTO PRELIMINAR: DEFINIÇÃO E OFERTA DOS BLOCOS

25. É importante compreender, ainda, como funciona a dinâmica de oferta de blocos exploratórios pela ANP e as fases obrigatórias que sucedem à licitação dos blocos.

26. Neste tópico, é necessário distinguir os conceitos de "bloco" e "campo" frequentemente usados na legislação sobre o tema e frequentemente confundidos, por desconhecimento ou indução a erro, nas discussões sobre recursos não convencionais. As seguintes definições são fornecidas pela Lei do Petróleo (art. 6º, XIII e XIV):

BLOCO	CAMPO DE PETRÓLEO OU DE GÁS NATURAL
"parte de uma bacia sedimentar, formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, onde são desenvolvidas atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural"	*"área produtora de petróleo ou gás natural, a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis, abrangendo instalações e equipamentos destinados à produção".*

27. Vale esclarecer que os termos "bloco" e "bloco exploratório" são sinônimos. **Um bloco nada mais é do que um polígono** (tipicamente uma área quadrada ou retangular) **artificialmente traçado no mapa, sem nenhuma correlação direta com a existência de alguma jazida no subsolo**.

28. Portanto, a definição de um bloco pela ANP não envolve identificação prévia de nenhuma jazida, apenas um **mapeamento preliminar** de grandes áreas em bacias sedimentares, que são as regiões onde é possível que existam condições geológicas que podem dar origem a reservatórios de petróleo e gás natural. Após essa seleção inicial, a ANP simplesmente divide a região em uma grade, o que resulta nos blocos. A imagem abaixo ilustra de forma didática como é definido um bloco exploratório no sistema de grade:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

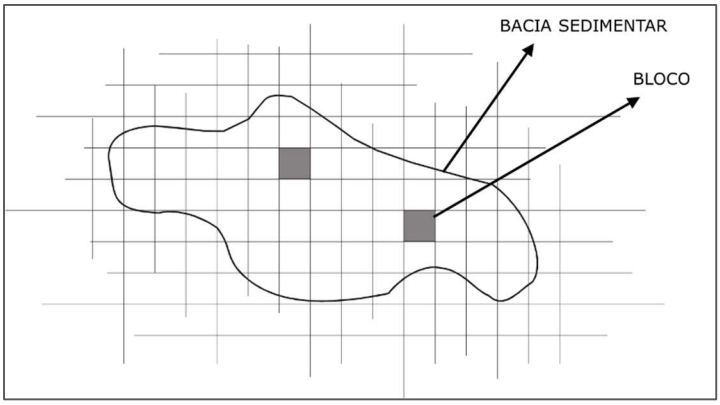

29. Até que uma jazida comercialmente viável seja identificada, o que na maior parte das vezes não ocorre, o bloco não tem reservas associadas, muito menos produção. **Apenas se e quando uma jazida comercialmente viável for identificada e uma declaração de comercialidade for enviada à ANP a área da descoberta deixará de ser um bloco, tornando-se um campo.**

30. A definição de blocos é uma estipulação legal necessária para delimitar a área onde os concessionários poderão implementar seus projetos de pesquisa. Os blocos são oferecidos ao mercado em rodadas de licitações. As empresas interessadas, com base em análises internas sobre o potencial das áreas, apresentam ofertas para aquelas que consideram mais promissoras.

31. A imagem abaixo mostra como a delimitação e oferta de blocos no sistema de grade é adotada de forma similar internacionalmente. Na imagem, são exibidos mapas de blocos ofertados em rodadas de licitações do Brasil, Colômbia e Noruega[4]:

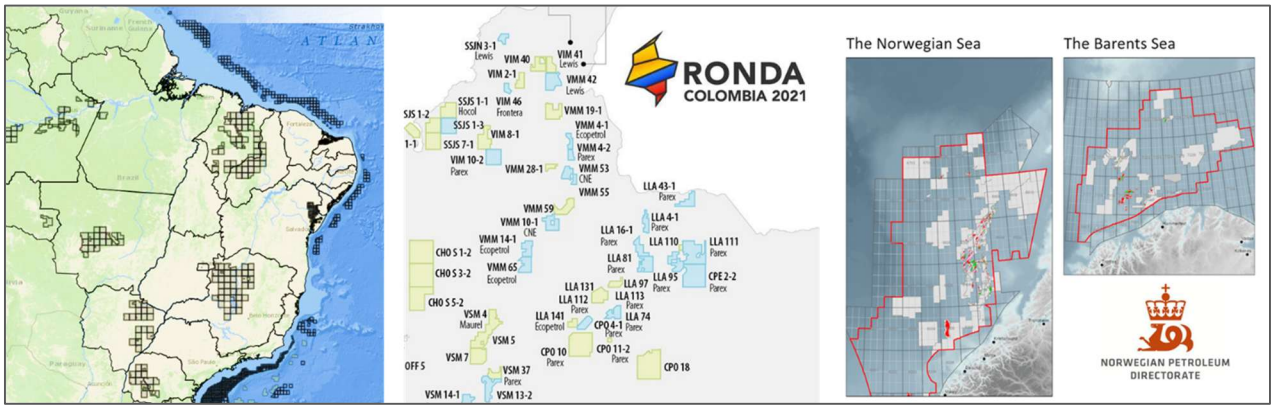

32. Na definição e oferta de blocos, não cabe ao Governo Federal ou à ANP realizar o mapeamento prévio de potenciais reservatórios e não há absolutamente nenhuma garantia de que, em um determinado bloco, há algum reservatório comercialmente viável. Considerando que é alta a probabilidade de que não seja identificado nenhum reservatório comercialmente viável, governos do mundo inteiro optam por delegar a atividade exploratória

[4] Mapas publicados pelo governo de cada país no âmbito de suas respectivas rodadas de licitação de blocos exploratórios.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

ao setor privado, **transferindo todo o risco e custo da fase exploratória (pesquisa) às empresas licitantes**.

33. Apesar de não haver filtragem geológica, do ponto de vista ambiental a seleção e oferta de blocos pela ANP segue um intenso escrutínio prévio. Todos os blocos atendem ao disposto na Resolução CNPE n. 17/17, que determina que as áreas ofertadas devem ser previamente analisadas quanto à viabilidade ambiental pelos órgãos competentes. Essa análise prévia envolve consulta a órgãos ambientais, tais como o GTPEG, grupo de trabalho interinstitucional composto por representantes do Ibama, ICMBio e Ministério do Meio Ambiente, e dos órgãos estaduais ambientais, em caso de blocos terrestres.

34. Após a definição dos blocos e conclusão da análise ambiental prévia, **os blocos são incluídos em um sistema de licitação** na modalidade Oferta Permanente criada pela ANP.

35. Esse sistema significa que esses blocos aprovados ficam disponíveis no sistema da ANP. Sempre que uma empresa estiver interessada em apresentar oferta para esses blocos, deve apresentar uma manifestação de interesse, que dará início a um ciclo da Oferta Permanente. Nesse ciclo (ou rodada), outras empresas poderão apresentar ofertas para esses blocos ou outros que estejam disponíveis.

36. Atualmente, existem 176 blocos exploratórios já prontos para oferta no sistema da ANP e mais 1.673 blocos já definidos pela ANP, mas ainda em estudo[5]. Esses estudos, em grande parte, dizem respeito à análise ambiental prévia mencionada acima.

37. Apesar da facilidade oferecida pela Oferta Permanente e do grande número de blocos disponíveis, o histórico dos últimos ciclos demonstra que apenas um número muito limitado de blocos recebe ofertas do mercado[6]. Isso se deve justamente ao fato de que, como destacado acima, blocos são áreas artificialmente fixadas, sem qualquer garantia de existência de reservatórios.

38. Portanto, proibir a oferta de áreas por qualquer correlação com fracking não se mostra coerente ou lógico. No momento da oferta de blocos não é possível saber que tipo de reservatórios efetivamente existem na área (caso existam) e, muito menos, que técnicas de produção serão necessárias caso algum reservatório seja descoberto.

FASE DE EXPLORAÇÃO: REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS

39. Ao obter um bloco, os concessionários assumem o compromisso de executar um "Programa Exploratório Mínimo" ("PEM"). Os contratos de concessão estabelecem uma lista

[5] Conforme informado pela ANP no site dedicado às licitações, acessado em 15/09/2025 em: https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc/blocos-exploratorios

[6] Dados do Painel Dinâmico da Oferta Permanente da ANP mostram que no último ciclo, realizado em 2025, apenas 34 blocos receberam oferta. Painel disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNmQzYzNiOTYtYmMzZi00Njc0LTg0N2UtMDIwYzQ2NzlmZTBlIiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTI0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzkxMyJ9

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

de atividades admitidas para o cumprimento do PEM, que incluem atividades de pesquisa geológica e geofísica do subsolo (são atividades científicas como levantamentos sísmicos 2D/3D e seus reprocessamentos, métodos potenciais magnetometria e gravimetria, estudos geoquímicos e análise de campo eletromagnético, todos com o objetivo de permitir o mapeamento do subsolo).

40. Em etapas mais avançadas da pesquisa exploratória, quando já há maior conhecimento sobre o subsolo, também é admitida, para cumprimento do PEM, a perfuração de poços exploratórios, com objetivo de testar a ocorrência de petróleo ou gás natural em uma formação geológica. Poços exploratórios não se destinam à produção, sendo voltados a produzir dados que orientarão a campanha de pesquisa.

41. Um aspecto importante sobre os dados geológicos produzidos nessa etapa é que eles integram o conceito de "recursos petrolíferos nacionais" e, portanto, são de propriedade da União, nos termos do artigo 22 da Lei do Petróleo[7].

42. Uma cópia de todos os dados produzidos nessa etapa é enviada à ANP, passando a compor o Banco de Dados de Exploração e Produção da ANP ("BDEP"), um dos maiores do mundo. Os dados geridos pelo BDEP permitem um melhor conhecimento da geologia brasileira, estimulando a produção científica, a formulação de políticas públicas e, até mesmo, a identificação de outros recursos minerais ou hídricos valiosos. Portanto, **A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO ENVOLVE INTERESSE PÚBLICO INTRÍNSECO**, ainda que não resulte na identificação de jazidas comerciais de petróleo e gás natural.

43. Se a perfuração de um poço exploratório levar à descoberta de um reservatório, o concessionário ainda deverá conduzir um plano de avaliação de descoberta ("PAD"). Isso porque a descoberta inicial não gera todos os dados necessários para determinar a qualidade e tamanho do reservatório. O PAD é o conjunto de atividades necessárias para confirmar se o reservatório descoberto tem quantidade e qualidade suficientes para ser considerado como comercialmente viável, envolvendo a produção de novos dados e perfuração de novos poços exploratórios, o que pode levar alguns anos.

44. Somente se os resultados do PAD forem satisfatórios é que os concessionários poderão apresentar à ANP o relatório final de avaliação da descoberta (RFAD) acompanhado de uma declaração de comercialidade, dando origem ao campo de petróleo e gás natural.

45. A partir desse marco, os concessionários irão projetar e implementar as atividades e instalações que serão necessárias para desenvolvimento do reservatório e colocá-lo em produção. Esse desenvolvimento pode demorar muitos anos e é nessa etapa que as questões relativas ao licenciamento ambiental se tornam mais relevantes, pois é só nesse momento que será possível compreender quais são as atividades e instalações necessárias para o projeto.

[7] *"Art. 22. O acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é também considerado parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, cabendo à ANP sua coleta, manutenção e administração."*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

C. O QUE É FRACKING OU FRATURAMENTO HIDRÁULICO?

46. Na presente controvérsia, existem alguns termos que são utilizados com frequência, com, por exemplo, referências a "recursos não convencionais", "reservatórios não convencionais", "fracking" e "fraturamento hidráulico".

47. Tendo em vista que a correta compreensão da controvérsia requer a exata dimensão e compreensão desses termos, a ABPIP os conceitua adiante, a fim de que se possa entender o que são os chamados reservatórios não convencionais e, a partir disso, entender o que é a técnica de fraturamento hidráulico e como ela se relaciona com aqueles reservatórios.

RESERVATÓRIOS NÃO CONVENCIONAIS

48. Os reservatórios de petróleo e gás natural, também comumente chamados de jazidas, são compostos por rochas porosas, semelhantes a esponjas, que estão embebidas de petróleo e gás natural. Essas rochas são chamadas de rochas-reservatório. Um projeto de exploração e produção de petróleo e gás natural busca, essencialmente, identificar onde estão essas rochas, se estão preenchidas em seus poros com hidrocarbonetos (petróleo e/ou gás natural) e produzir a partir delas.

49. Idealmente, ao se perfurar uma rocha-reservatório, é esperado que o petróleo e o gás natural nela contidos sejam capazes de fluir até o poço e, a partir dele, até a superfície. Para que isso ocorra, é necessário que a rocha possua um nível de permeabilidade que permita que o petróleo e o gás natural fluam até os poços. Reservatórios que permitem esse tipo de produção são chamados de **reservatórios convencionais**.

50. Ocorre que nem todos os reservatórios permitem essa drenagem através de técnicas tradicionais. Algumas rochas-reservatório podem conter um volume grande de hidrocarbonetos em seus poros, mas apresentarem permeabilidade muito baixa, impedindo que os volumes migrem dentro do reservatório e possam ser drenados por poços tradicionais. Esses reservatórios de baixa permeabilidade são chamados de **reservatórios não convencionais**[8].

51. Vale destacar que o termo reservatório não convencional não se confunde com o termo **recurso não convencional**, ainda que haja alguma correlação. Enquanto o reservatório não convencional se refere ao reservatório portador de petróleo e gás natural que apresenta baixíssima permeabilidade, o termo recurso não convencional é mais abrangente e pode se referir a qualquer recurso energético que, em um dado momento, não é considerado convencional ou tradicional, como, por exemplo, hidrato de metano, biometano,

[8] Sob um ângulo mais técnico, a Resolução ANP 21/2014 define como reservatórios não convencionais todos aqueles reservatórios cuja rocha apresente permeabilidade inferior a 0,1 mD (mili Darcy), que é a unidade de medida utilizada para comparar a porosidade de rochas. A título comparativo, alguns dos campos terrestres mais antigos do Brasil têm permeabilidades variando de 150 mD a 900 mD (e.g. Buracica, Carmópolis e Dom João), conforme dados publicados pela ANP.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

petróleos extrapesados ou xisto betuminoso. Nesta manifestação, os termos serão sempre usados com foco em reservatórios não convencionais de petróleo e gás natural.

FRATURAMENTO HIDRÁULICO

52. Em virtude da baixa permeabilidade, os reservatórios não convencionais dependem da aplicação de técnicas adicionais para permitir que seus volumes de petróleo e gás natural sejam drenados pelos poços em níveis comercialmente viáveis. Para isso, **duas técnicas principais costumam ser aplicadas em conjunto**: ***(i)*** a perfuração horizontal e ***(ii)*** o fraturamento hidráulico (ou fracking, no inglês).

53. A perfuração horizontal envolve alterar a inclinação e a direção dos poços até ângulos que se aproximam de 90°, de modo a aumentar o contato do poço com o reservatório e sua capacidade de drenar o petróleo e gás natural em uma zona maior do que um poço vertical. Trata-se de técnica aplicada com frequência, inclusive, no Brasil, tendo como principal desafio os elevados custos para sua utilização.

54. Após a perfuração, os poços passam por um processo conhecido como completação, em que são revestidos com tubos de aço, para assegurar a sua estabilidade e isolar todas as zonas perfuradas. Na sequência, podem ser aplicadas técnicas de estímulo do reservatório, que são tratamentos realizados para aumentar a sua produtividade.

55. A principal técnica de estímulo utilizada em reservatórios não convencionais é o **fraturamento hidráulico**, que consiste na injeção em alta pressão de um fluido à base de água e areia no reservatório não convencional, com o objetivo de produzir, de forma controlada, fissuras na rocha. Como as rochas-reservatório são de origem sedimentar e apresentam porosidade inerente (onde estão localizados os hidrocarbonetos), a própria pressão do fluído leva à formação de fissuras. Após alívio da pressão, o fluído retorna à superfície, mas a areia permanece dentro das fraturas, evitando que se fechem e, dessa forma, mantendo canais por onde o óleo ou gás passará a fluir. Ao final, o objetivo é gerar um nível de permeabilidade que reservatórios convencionais já teriam naturalmente.

56. A imagem abaixo mostra como o fraturamento hidráulico aumenta a espessura das fissuras no reservatório. Como é possível notar, **o fenômeno ocorre em um nível milimétrico**, mas é a sua extensão ao longo da rocha-reservatório que gera o efeito positivo sobre a produção.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

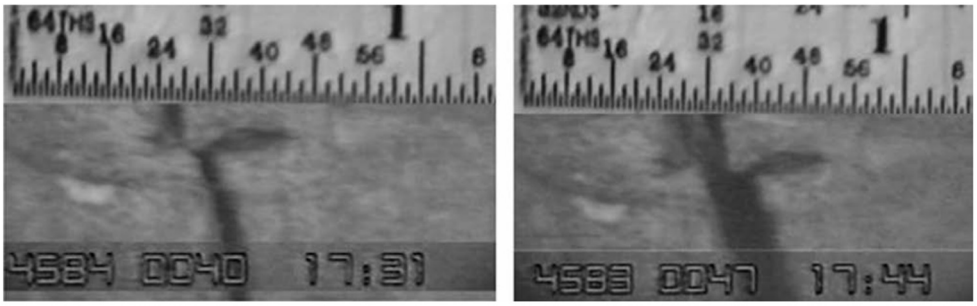

Fonte: Pág. 18, livro "Hydraulic Fracturing: Fundamentals and Advancements", Society of Petroleum Engineers, 2019

57. É a partir dessas fissuras que o petróleo e o gás natural irão escoar até o poço. A imagem abaixo ilustra, de forma didática, como funciona uma operação de fraturamento:

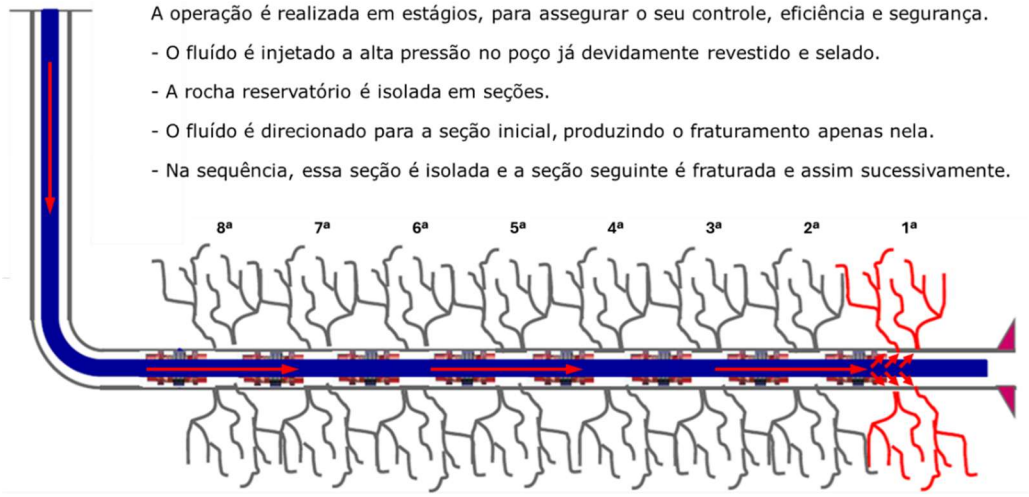

58. A imagem a seguir ilustra qual seria o resultado do desenvolvimento de um reservatório com fraturamento hidráulico:

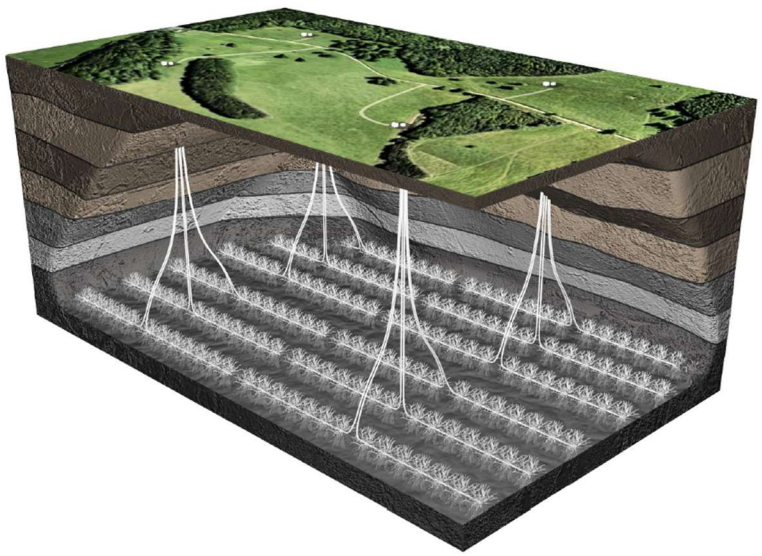

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

59. Como é possível notar nas imagens acima, o fraturamento se limita à zona dos reservatórios de interesse, sendo uma operação absolutamente planejada e controlada.

60. **A tecnologia do fraturamento hidráulico não é nova**, nem especialmente complexa de se compreender. Técnicas de fraturamento hidráulico foram aplicadas pela primeira vez nos Estados Unidos da América ("EUA") em 1947. No Brasil, as primeiras operações datam do início da década de 70. Desde então, **A TÉCNICA JÁ FOI UTILIZADA EM CENTENAS DE MILHARES DE POÇOS NO MUNDO** para aumentar a drenagem, inclusive em poços verticais em reservatórios convencionais.

61. A partir dos anos 2000, buscando a viabilização de reservatórios não convencionais, a técnica passou a ser conjugada com poços horizontais e um maior nível de pressão na injeção dos fluidos de fraturamento. Essa conjugação teve excelentes resultados e, em pouco tempo, passou a ser aplicada em níveis surpreendentes nos EUA, com dezenas de milhares de poços sendo fraturados em um curto espaço de tempo.

62. Foi a partir desse fenômeno norte-americano, conhecido como "revolução do shale" (em referência a um tipo de rocha-reservatório), que se originaram as preocupações iniciais em torno da técnica de fraturamento hidráulico. Àquela época, no início dos anos 2000, os questionamentos refletiam preocupações legítimas sobre os efeitos da sua aplicação em massa nos EUA, antes que estudos completos e o seu aprimoramento pudessem ser realizados.

63. A Ação Civil Pública foi ajuizada pelo MPF em 2014, isto é, há mais de uma década. Tal ação envolve esses mesmos questionamentos antigos com relação à viabilidade e segurança da técnica de fraturamento hidráulico de alta intensidade (alta pressão) em poços horizontais perfurados em reservatórios não convencionais. Portanto, as referências a fraturamento hidráulico ou fracking nesta manifestação dizem respeito especificamente a essa aplicação específica da técnica.

64. Como pode ser visto, o fraturamento hidráulico é apenas mais uma das inúmeras técnicas de produção amplamente aplicadas pela indústria do petróleo para viabilizar a produção em reservatórios mais complexos. Além disso, já se passaram duas décadas e centenas de milhares de poços já foram perfurados no mundo com fraturamento hidráulico. A técnica foi bastante aprimorada e há farta documentação sobre o tema.

65. Como se verá nesta manifestação, o fraturamento hidráulico é uma técnica madura, segura e cujos riscos são compreendidos e passíveis de mitigação, o que afasta, sob todos os prismas, a aplicação do princípio da precaução, especialmente para justificar a suspensão da 12ª Rodada da ANP.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

D. A LICITAÇÃO DE UM BLOCO EXPLORATÓRIO CONSISTE EM ETAPA PRELIMINAR E NÃO IMPLICA ANTECIPAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NENHUM PROJETO DE DESENVOLVIMENTO

ASPECTOS GEOLÓGICOS RELEVANTES

66. A controvérsia se sustenta em larga medida na assunção de que existem, nos blocos ofertados na 12ª Rodada, recursos petrolíferos não convencionais que necessariamente exigirão aplicação de fraturamento hidráulico. Trata-se mera presunção, que não se sustenta nem pela compreensão básica da geologia, nem pelos documentos que subsidiaram a licitação.

67. Em primeiro lugar, é preciso compreender que **não existe geologia homogênea**. Dentro de uma mesma bacia sedimentar ou bloco, é possível encontrar reservatórios convencionais e não convencionais, interconectados ou não, que podem ou não se beneficiar de técnicas de fraturamento hidráulico. Não existe, no Brasil, uma bacia sedimentar inteiramente constituída por reservatórios não convencionais dependentes de fraturamento hidráulico.

68. Tendo como norte os blocos que foram oferecidos pela ANP na 12ª Rodada – objeto da presente controvérsia -, constata-se que **muitos estão localizados em zonas convencionais de produção terrestre no Brasil**. Alguns blocos ofertados nas bacias do Recôncavo e Sergipe-Alagoas são adjacentes aos campos mais antigos do Brasil e que produzem, há muitas décadas, a partir de reservatórios convencionais.

69. As imagens abaixo falam por si só. Os polígonos azuis são os blocos que foram ofertados na 12ª de Licitações[9]. Os polígonos verdes são campos em produção. Na Bacia do Parnaíba, os polígonos em outras cores são blocos oriundos de outras rodadas de licitação da ANP. Vejamos:

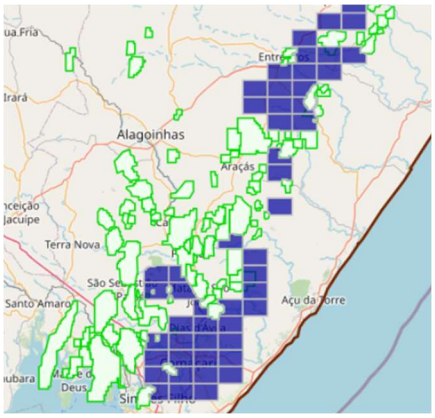

Bacia do Recôncavo

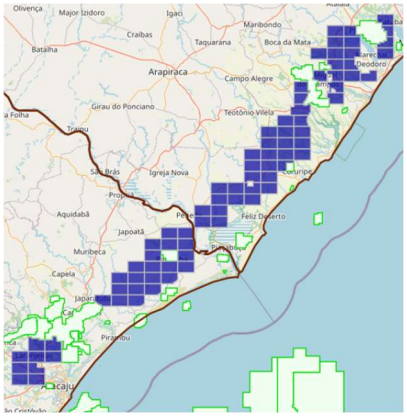

Bacia do Sergipe-Alagoas

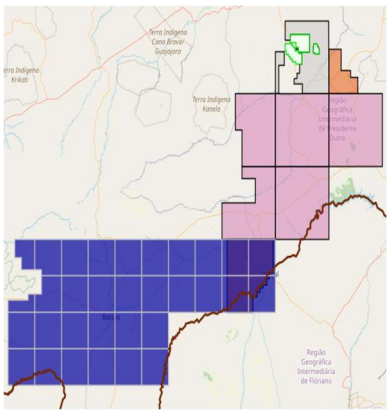

Bacia do Parnaíba

[9] Mapas extraídos da ferramenta "Geomaps" da ANP, disponível no site https://geomaps.anp.gov.br/geoanp/

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

70. Todos os campos indicados nas imagens acima são campos já em produção desenvolvidos por métodos convencionais. Não é tecnicamente correto afirmar que os blocos da 12ª Rodada, adjacentes a esses campos, apresentassem potencial geológico substancialmente distinto ou que necessariamente dependeriam de fraturamento hidráulico. A proximidade dos blocos da 12ª Rodada com campos convencionais sugere que, na verdade, era razoavelmente esperado que a sua exploração levaria a descobertas de reservatórios convencionais.

71. Tanto é assim que, **nos poucos casos em que a exploração em blocos da 12ª Rodada foi capaz de prosseguir, a conclusão da fase exploratória foi justamente a descoberta de reservatórios convencionais, conforme descrito abaixo.**

72. O Campo de Jandaia Sul foi descoberto pela Petrobras na área do bloco REC-T-51, que foi licitado na 12ª Rodada. Mesmo oriundo da 12ª Rodada, esse campo é formado por reservatórios convencionais e produz sem a necessidade de fraturamento hidráulico.

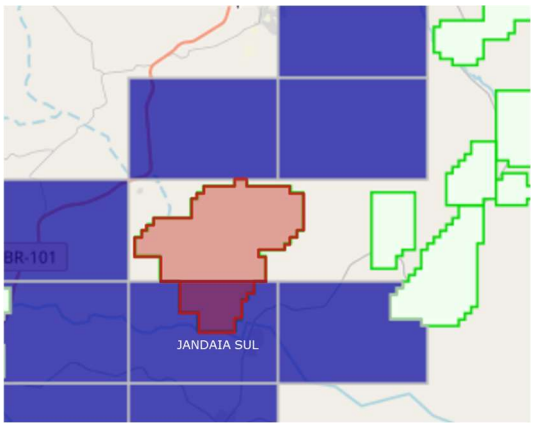

73. Outro caso emblemático diz respeito ao Campo de Caburé Leste (destacado em vermelho na imagem abaixo), oriundo de descoberta realizada no bloco REC-T-198, licitado pela ANP na 12ª Rodada. Esse campo é formado por reservatórios convencionais e desenvolvido sem a necessidade de faturamento hidráulico.

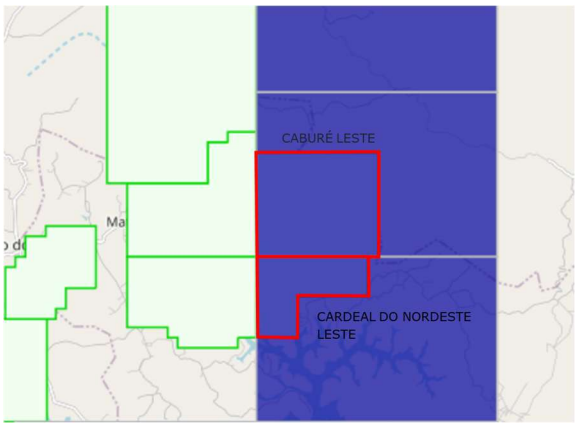

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

74. Abaixo dele localiza-se o Campo de Cardeal do Nordeste Leste (destacado em vermelho na imagem abaixo). Esse campo é oriundo do bloco REC-T-212, licitado pela ANP na 13ª Rodada, mas esse mesmo bloco havia sido licitado anteriormente na 12ª Rodada (área azul da imagem). Os reservatórios produtores são convencionais e independentes de fraturamento hidráulico.

75. Nos casos descritos acima, é possível notar que **a exploração de blocos da 12ª Rodada levou à descoberta de reservatórios convencionais.** Se tivesse prosperado a anulação completa dessa licitação, essas descobertas nunca teriam sido realizadas, privando o país das riquezas decorrentes desses campos. Esses casos corroboram a afirmação de que a 12ª Rodada, por si só, não implicava a realização de nenhuma atividade específica, muito menos fraturamento hidráulico.

76. Soma-se a isso o fato de que, na prática, nas áreas onde é identificada disponibilidade para os dois tipos de reservatórios (convencionais e não convencionais), **por questões de economicidade a exploração convencional terá prioridade**. Embora se compreenda que o Brasil tem recursos não convencionais importantes, o prazo para desenvolvimento dessas atividades deverá ser longo, em função, também, das oportunidades provavelmente ainda disponíveis para a exploração convencional.

77. Portanto, por mais um ângulo se nota que não há qualquer sustentação lógica em proibir ou suspender a concessão dos blocos da 12ª Rodada. **Se o princípio da precaução recomenda que uma técnica de produção em particular seja submetida a maiores estudos prévios – o que se discutirá mais adiante – não faz sentido que, a partir dessa conclusão, se passe a determinar que todas as demais técnicas de produção e a própria atividade exploratória fiquem suspensos, que é justamente o que tem sido requerido pelo MPF desde o início da controvérsia.**

A 12ª RODADA DE LICITAÇÕES TEVE COMO OBJETIVO AMPLIAR O CONHECIMENTO SOBRE AS BACIAS SEDIMENTARES BRASILEIRAS

78. Há um evidente erro de compreensão e/ou desinformação a respeito da 12ª Rodada de Licitações, a qual **não licitou especificamente recursos não convencionais dependentes de fraturamento hidráulico.**

79. Conforme esclarecido pela própria ANP, a mera menção a recursos não convencionais ao longo da referida rodada estava alinhada ao momento histórico de grande êxito da chamada "revolução do shale gas" nos Estados Unidos. Porém, sua inclusão no cenário brasileiro, naquele momento, visava mais a estimular o conhecimento geológico das bacias sedimentares do Brasil do que uma real expectativa de produção de recursos não convencionais em curto prazo[10].

[10] Conforme bem explicado no relatório "APROVEITAMENTO DE HIDROCARBONETOS EM RESERVATÓRIOS NÃO CONVENCIONAIS NO BRASIL" publicado pela ANP em maio de 2016, disponível em: https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-e-estudos-tecnicos/estudos-tecnicos/arquivos/2016/aproveitamento-hidrocarboneto-reserva-2016.pdf

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

80. Com efeito, **os contratos de concessão da 12ª Rodada impunham compromissos de pesquisa significativos**, determinando que o primeiro poço perfurado na fase de exploração deveria atingir e atravessar um objetivo geológico mínimo, realizando perfis de poço, amostragens e análises específicas. Tudo isso com o objetivo expresso de ampliar o conhecimento das bacias sedimentares brasileiras, permitindo descentralização dos investimentos exploratórios no país, historicamente concentrados em poucas regiões.

81. Os mapas abaixo mostram como a pesquisa e o conhecimento geológico do subsolo brasileiro estão concentrados em poucas regiões[11]. O mapa da esquerda mostra a cobertura de dados sísmicos 2D, técnica mais simples de estudo do subsolo, evidenciando que, para a maior parte do interior do Brasil, a disponibilidade desses dados é inexistente ou em concentração ínfima, quando comparado às regiões costeiras. A diferença é ainda mais gritante para dados sísmicos 3D, técnica mais moderna, não havendo praticamente nenhum dado sísmico 3D para o interior do país.





82. Se esses investimentos em pesquisa houvessem prosseguido como planejado, certamente hoje o Brasil teria um acervo mais completo e distribuído de dados sobre o seu subsolo, **O QUE GERARIA GANHOS MUITO ALÉM DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO**, com potenciais benefícios para o setor minerário e para a compreensão dos recursos hídricos do subsolo, relevantes em regiões altamente dependentes da agricultura e da irrigação intensiva.

83. Conforme corretamente esclarecido nas apelações interpostas pela ANP, Petrobras, Petra e Bayar perante o E. TRF3, a licitação não autoriza a priori nenhuma atividade específica, nem representa ou substitui o licenciamento ambiental. Além disso, como já destacado, no momento da licitação não há como saber se de fato existem jazidas viáveis em uma determinada região.

[11] Mapas extraídos da Mapas extraídos da ferramenta "Geomaps" da ANP, disponível no site https://geomaps.anp.gov.br/geoanp/

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

84. Assim como todas as demais rodadas de licitação da ANP, a 12ª Rodada de Licitações licitou blocos exploratórios em bacias sedimentares de diferentes perfis e níveis de conhecimento, com possibilidade para identificação de recursos de todos os tipos, inclusive em zonas tradicionais.

85. É sabido que, à época em que a licitação foi realizada, havia grande destaque para os chamados "recursos não convencionais" ou o chamado "shale", em razão da revolução energética que se desenrolava nos Estados Unidos em torno desses recursos. Por esse motivo, a ANP passou, diligentemente, a incluir no contrato de concessão da 12ª Rodada de Licitações disposições contratuais voltadas a regular a possível existência de recursos não convencionais e, eventualmente, a aplicação de técnicas de fraturamento hidráulico[12].

86. Como é possível notar nas transcrições dessas cláusulas abaixo, elas não liberam ou incentivam a aplicação do fraturamento hidráulico. Ao contrário, elas impõem maior controle estatal sempre que, na área de um bloco, forem identificados recursos não convencionais.

> Se o concessionário descobrir reservatórios não convencionais, deverá decidir se pretende avaliá-los. Caso o faça, terá um período adicional para isso.

> *5.2 Caso o Concessionário realize uma Descoberta de Recursos Não Convencionais, reconhecida pela ANP durante a Fase de Exploração, o Concessionário, a seu exclusivo critério e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, poderá prosseguir na Fase de Exploração Estendida, cuja duração, a critério da ANP, poderá atingir até 6 (seis) anos, dividida em 3 (três) Períodos Exploratórios Estendidos com até 2 (dois) anos de duração cada um.*

> O período adicional depende da aprovação prévia pela ANP de um Plano de Exploração e Avaliação desses reservatórios:

> *5.2.1 Cada Período Exploratório Estendido é restrito e condicionado:*
> *(i) à Área da Concessão em que haja indício de ocorrência de Recursos Não Convencionais;*
> *(ii) ao reconhecimento pela ANP da Descoberta de Recurso Não Convencional e;*
> *(iii) à aprovação, pela ANP do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões.*

> O Plano de Exploração e Avaliação deverá contemplar todas as atividades de pesquisa necessárias.

> *7.7 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, para a Área de Concessão retida, todas as atividades exploratórias e de Avaliação, inclusive os Projetos Piloto para verificação da Comercialidade da Descoberta dos Recursos Não Convencionais. (...)*

> *7.9 O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser proposto pelo Concessionário e submetido à aprovação da ANP de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos Anexo X - Instruções Gerais para o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e Legislação Aplicável.*

[12] A minuta do contrato de concessão da 12ª Rodada de Licitações está disponível no seguinte site da ANP: https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/rodadas-concluidas/concessao-de-blocos-exploratorios/12a-rodada-licitacoes-blocos/arquivos/edital/modelo-contrato.pdf

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

> O Anexo X do Contrato de Concessão traz uma lista de exigências para esse Plano de Exploração e Avaliação. O objetivo é dar maior controle à ANP. Fica claro que as atividades só podem ser iniciadas "após sua aprovação pela ANP e obtenção dos licenciamentos exigidos pela Legislação Aplicável".

> *ANEXO X- INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS*
>
> *(...)*
> *2. OBJETIVO*
> *2.1. O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser preparado de acordo com as instruções contidas neste Anexo e na Legislação Aplicável e deverá dispor de informações suficientes para:*
> *a) permitir à ANP conhecer, acompanhar e fiscalizar as atividades exploratórias e de Avaliação de Recursos Não Convencionais;*
> *b) permitir à ANP analisá-los e adequá-los aos objetivos da Fase de Exploração Estendida;*
> *c) permitir à ANP fiscalizar o cronograma de realização das atividades exploratórias e de Avaliação de Recursos Não Convencionais, bem como a previsão orçamentária anual de investimentos, conforme orçamento apresentado na Tabela 01.*

> O Anexo X deixa claro que as atividades só podem ser iniciadas "após sua aprovação pela ANP e obtenção dos licenciamentos exigidos pela Legislação Aplicável".

> *1.1.1. A execução das atividades previstas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser iniciada após sua aprovação pela ANP e obtenção dos licenciamentos exigidos pela Legislação aplicável, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela ANP.*

> O Contrato de Concessão prevê que a não aprovação do plano pela ANP resultará na sua extinção.

> *7.11 A não aprovação pela ANP de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito do Contrato de Concessão em relação à Área de Concessão retida para Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.*

> A avaliação de reservatórios não convencionais exigirá uma qualificação mais rígida do operador, que deverá (i) ter patrimônio líquido 3 vezes superior ao exigido de outros operadores; e (ii) demonstrar experiência prévia em reservatórios não convencionais.

> *7.12 Somente será admitida a Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais às sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997.*
>
> *7.12.1 Caso a sociedade empresária decida prosseguir com a Exploração e Avaliação dos Recursos Não Convencionais, a sociedade empresária deverá atender ao Anexo XI - requisitos mínimos para qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica da sociedade empresária para exploração e produção de recursos não convencionais deste Contrato.*

> O Contrato de Concessão exige que a exploração e produção de reservatórios não convencionais preserve a qualidade dos aquíferos, águas subterrâneas, solo e subsolo.

> *21.2.1 Quando da Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais, o Concessionário, conforme Legislação Aplicável, deverá:*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

a) Garantir a integridade dos poços, revestimentos, cimentações e fraturamentos hidráulicos de forma a preservar a qualidade dos aquíferos, das águas subterrâneas, do solo e do subsolo; e
b) Garantir a integridade dos processos de captação, uso, tratamento, reuso e/ou descarte de água, fluidos e demais materiais relacionados às operações de fraturamento hidráulico.

87. Todas essas disposições, como é facilmente verificável pela leitura do contrato de concessão, impõem maior controle estatal e deixam clara a necessidade de planejamento adequado, estudos e licenciamento prévios, não representando sob nenhum ângulo estímulo ou autorização prévia de qualquer tipo.

88. Não obstante, iniciou-se uma campanha de desinformação sobre o tema, o que, de forma inusitada, levou ao Ministério Público Federal atuar pela suspensão da "realização de licitações no âmbito da ANP que envolvam fraturamento hidráulico", o que, como se viu acima, nunca existiu. **Não existem "licitações que envolvam fraturamento hidráulico"**. Nenhuma licitação envolve uma técnica específica, tampouco a mera outorga de blocos significa autorização ampla e irrestrita para que o concessionário faça o que bem entender.

89. A título de comparação, a suspensão da 12ª Rodada pode ser equiparada a prévia proibição da licitação de um aeroporto para impedir que um tipo específico de combustível de aviação considerado ambientalmente sensível seja usado no Brasil. Simplesmente não faria sentido. A licitação de blocos não exige ou autoriza nenhuma técnica específica (assim como a licitação de aeroportos não envolve nem autoriza a utilização de um combustível de aviação específico).

90. Caso uma técnica seja futuramente entendida como necessária, será nesse momento que o concessionário buscará as autorizações e licenças necessárias, sendo essa uma premissa fundamental de todas as rodadas de licitação da ANP, o que não foi diferente com a 12ª Rodada.

A LICITAÇÃO DE ÁREAS PELA ANP NÃO IMPLICA ANTECIPAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NENHUM PROJETO DE DESENVOLVIMENTO

91. A mera análise do histórico do setor o comprova esse ponto. **SÃO NUMEROSOS OS CASOS EM QUE O CONCESSIONÁRIO REALIZOU UMA DESCOBERTA NA ÁREA DE UM BLOCO, MAS ENFRENTOU OBSTÁCULOS – OU, ATÉ MESMO, IMPEDIMENTO DEFINITIVO** – para implementar o seu desenvolvimento em razão de questões ambientais. Abaixo são listados alguns casos públicos em que esses obstáculos foram enfrentados por motivos distintos:

(I) 10ª RODADA DE LICITAÇÕES | RESCISÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO POR DIFICULDADE DE LICENCIAR FRATURAMENTO HIDRÁULICO

92. O caso abaixo envolve blocos oriundos da 10ª Rodada de Licitações, nos quais o concessionário identificou recursos não convencionais que demandariam a aplicação de fraturamento hidráulico. À época o órgão ambiental competente alegou impossibilidade de

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

licenciamento naquele momento, razão pela qual **a ANP concordou em resilir os contratos de concessão e dispensar o concessionário do compromisso exploratório**.

Blocos: SF-T-120 e SF-T-127 | 10ª Rodada de Licitações
Neste caso, a concessionária executou o compromisso exploratório (PEM) inicial e identificou vocação preponderantemente não convencional, com necessidade de realização de fraturamento hidráulico. Quando buscou o licenciamento ambiental junto à SEMAD, autoridade estadual competente, foi informada de que não seriam emitidas licenças ambientais para a realização de fraturamento hidráulico enquanto não fossem definidas diretrizes para licenciamento desta atividade em âmbito nacional e estadual. Em razão disso, por meio da Resolução de Diretoria nº 590/2020, a ANP reconheceu que havia uma impossibilidade fática, naquele momento, para o licenciamento da atividade e aprovou a resilição dos contratos de concessão, com exoneração dos compromissos exploratórios remanescentes.

93. É essencial notar que se trata de uma rodada de licitação distinta da 12ª Rodada. O concessionário prosseguiu com a exploração e produziu dados geológicos relevantes – que passaram a integrar o acervo da União. Ao final, quando identificou a necessidade de fraturamento hidráulico, buscou o licenciamento necessário, não tendo recebido o aval do órgão ambiental. Trata-se de situação absolutamente análoga aos blocos da 12ª Rodada e que confirma os pressupostos que se busca demonstrar nesta manifestação.

(II) 2ª Rodada de Licitações | Rescisão de Contrato de Concessão por Dificuldade de Licenciar em Águas Rasas

94. Diversos fatores podem levar a maior complexidade ou, até mesmo, impossibilidade de obter o licenciamento ambiental para desenvolvimento de uma descoberta. Por exemplo, a descoberta de jazidas em locais ambientalmente sensíveis pode inviabilizar um projeto. Um dos casos mais emblemáticos ocorreu no bloco BM-CAL-4, concedido originalmente à operadora El Paso na 2ª Rodada de Licitações, em 2000.

95. Após uma bem-sucedida campanha de exploração, a concessionária realizou a declaração de comercialidade do Campo de Pinaúna. Entretanto, em razão da proximidade de zonas ambientalmente sensíveis (manguezais e recifes de coral da baía de Camamu), o licenciamento do projeto junto ao IBAMA nunca avançou. Depois de 17 anos da declaração de comercialidade, a concessionária optou por devolver a concessão à ANP e proceder com o abandono definitivo do campo.

Bloco: BM-CAL-4 (Campo de Pinaúna)[13] | 2ª Rodada de Licitações
Bloco licitado em 2000, no âmbito da 2ª Rodada de Licitações. Após cumprir o programa exploratório, a concessionária apresentou uma declaração de comercialidade, que deu origem ao Campo de Pinaúna. Entretanto, devido à proximidade do campo de zonas ambientalmente sensíveis, o IBAMA rejeitou os diversos projetos apresentados pela concessionária, alegando impossibilidade de demonstrar a viabilidade de um plano de emergência suficiente. Em razão disso, a concessionária optou pela

[13] Histórico do caso resumido em https://brasilenergia.com.br/petroleoegas/ep/apos-23-anos-e-sem-licenca-do-ibama-pinauna-e-descomissionado, publicado em 15/09/2023.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

devolução e abandono definitivo da área.

96. Mais uma vez, fica evidente que **a licitação de áreas pela ANP não implica antecipação de autorização para implementação de nenhum projeto de desenvolvimento**. Mesmo nesse caso, no qual o concessionário concluiu a fase de exploração e descobriu uma jazida comercialmente viável, a autoridade ambiental exerceu o seu juízo técnico em sentido contrário ao projeto, impedido a implementação da atividade, apesar do interesse econômico envolvido.

97. Longe de serem exemplos excepcionais, os casos acima refletem a própria lógica de alocação de riscos legalmente prevista para a indústria do petróleo, que atribui aos concessionários o risco exclusivo associado à atividade de exploração, nos termos do artigo 26 da Lei do Petróleo:

> *Art. 26. A concessão implica, para o concessionário,* ***a obrigação de explorar, por sua conta e risco*** *e, em caso de êxito, produzir petróleo ou gás natural em determinado bloco, conferindo-lhe a propriedade desses bens, após extraídos, com os encargos relativos ao pagamento dos tributos incidentes e das participações legais ou contratuais correspondentes.* [grifo nosso]

98. Os casos acima também corroboram o funcionamento adequado da Política Nacional do Meio Ambiente, que impõe a obrigação de licenciamento ambiental prévio de atividades potencialmente poluidoras e atribui a competência desse licenciamento a órgãos ambientais legalmente constituídos e tecnicamente capazes. Para que esse desenho funcione, não cabe à ANP ou a qualquer outro órgão, que não os órgãos ambientais competentes, avocar para si a tarefa de determinar previamente o que é licenciável ou não, ou quais as condições desse licenciamento.

99. Ainda que seja desejável que a ANP, na sua atribuição de definir as áreas em oferta, aplique um filtro prévio relativo a áreas particularmente sensíveis onde a atividade de E&P não é recomendável, ao final, cabe aos concessionários o risco exploratório, inclusive o risco de realizar descoberta em zonas ou em condições que imponham maior complexidade ao licenciamento ambiental, o que será avaliado no momento oportuno pelos órgãos competentes.

100. Além desses, há ainda dezenas de outros casos em que o concessionário concluiu a campanha de exploração e realizou uma descoberta, mas não foi capaz de avançar rapidamente com o seu desenvolvimento em razão de obstáculos tecnológicos, logísticos ou mercadológicos de diversos tipos. A tabela abaixo lista três exemplos conhecidos de descobertas que ficaram paradas muitos anos até que fosse viabilizada uma solução para o seu desenvolvimento:

CAMPO DE AZULÃO	**22 anos entre a descoberta e o início da produção.** Esse campo teve sua descoberta inicial realizada em 1999. Entretanto, por ser um campo de gás natural localizado em região remota, foram enfrentados desafios para viabilizar o seu desenvolvimento. Apenas em 2017 é que o desenvolvimento se tornou viável a partir da implantação de um projeto inovador

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

	de liquefação do gás natural e transporte por meio de caminhões tanque (carretas criogênicas) até uma unidade termoelétrica.
CABOCLINHO BRANCO	**19 anos entre a descoberta e o início previsto da produção (2028).** Esse campo teve sua descoberta inicial realizada em 2009 no bloco POT-T-794. Por envolver reservatórios de gás natural de pequeno porte, sem acesso a infraestrutura de escoamento, seu desenvolvimento ficou impedido por muitos anos. Apenas em 2021 é que foi confirmada a declaração de comercialidade do campo, baseada em um projeto de compressão do gás no campo e transportado através de carretas diretamente para o comprador final.
CAMPO DE WAHOO	**18 anos entre a descoberta e o início previsto da produção (2026).** Esse campo teve sua descoberta inicial realizada em 2008. Entretanto, em razão de seu porte, o desenvolvimento da descoberta de forma autônoma se mostrou desafiador. Apenas em 2021 é que foi confirmada a declaração de comercialidade do campo a partir de um sistema de tie-back inédito no Brasil que o conectará ao sistema de produção de outro campo marítimo.

101. Há, também, casos em que uma declaração de comercialidade é apresentada, mas posteriormente, em razão de diversos desafios, o desenvolvimento se releva inviável. A título de exemplo, em 2012 a Petrobras declarou a comercialidade do Campo de Piranema Sul, na bacia marítima do Sergipe. Entretanto, em razão do porte reduzido do campo e de fatores de mercado, o desenvolvimento se mostrou inviável e, em 2020, a companhia iniciou o processo de devolução da área.

102. Nota-se, ainda, dos exemplos acima mencionados que somente **entre a descoberta inicial de uma jazida e a previsão para produção transcorreram quase ou mais de duas décadas**.

103. Todos esses desafios fazem parte dos riscos inerentes à atividade petrolífera e confirmam aquilo que se busca demonstrar nesta manifestação: a licitação de um bloco exploratório é etapa absolutamente preliminar, sendo certo que o conhecimento disponível sobre o bloco no momento da licitação ainda é rudimentar e não permite à ANP ou ao concessionário saber, naquele momento, quais são os recursos possivelmente existentes no subsolo ou quais técnicas de produção poderão se mostrar necessárias no futuro, caso alguma jazida seja confirmada.

104. Conforme visto, cada campo envolve um projeto de desenvolvimento próprio, que considerará, dentre as inúmeras opções de técnicas, equipamentos e infraestrutura possíveis, aquela que se mostrar mais adequada às circunstâncias. **Não se pode, portanto, assumir ou presumir que, no momento da licitação, determinado bloco contém um tipo específico de reservatórios e demandará um tipo específico de técnica de produção.**

E. EXISTÊNCIA DE MARCO LEGAL E REGULATÓRIO A RESPEITO DO FRATURAMENTO HIDRÁULICO

105. Considerando o escopo da 12ª Rodada de Licitações, com o acatamento de sempre, não parece que é prematura qualquer discussão a respeito de eventual possibilidade, impossibilidade ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking).

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

106. Não obstante, diante da instauração do presente Incidente de Assunção de Competência com esse escopo, a ABPIP apresenta adiante algumas considerações a respeito do tema.

107. Desde já, é importante destacar que a posição manifestada pelas associadas da ABPIP não envolve a liberação irrestrita e incondicionada do fraturamento hidráulico, especialmente porque já existe, no arcabouço legal e regulatório brasileiro, um nível de exigências robusto com relação a licenciamento ambiental, gestão de integridade de poços[14], gestão de segurança de campos terrestres[15] e, até mesmo, com relação à execução de técnicas de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional[16].

108. **Portanto, mesmo que não existisse a presente controvérsia, a aplicação da técnica de fraturamento hidráulico no desenvolvimento de um campo já estaria sujeita a um extenso controle estatal, que asseguraria a sua adequação ambiental e a aplicação das melhores práticas de segurança operacional da indústria.**

109. Não existe, portanto, nenhuma pauta pela liberação geral e irrestrita do fraturamento hidráulico, longe de qualquer controle estatal, o que não seria sequer condizente com o arcabouço regulatório nacional, tampouco com a visão da ABPIP, que é pautada pelo desenvolvimento responsável e sustentável da indústria.

110. A controvérsia não é entre quem é contra ou a favor do fraturamento. A bem da verdade, a controvérsia coloca de um lado aqueles que acreditam que a ANP e os órgãos ambientais são capazes de regular e fiscalizar, com base na melhor prática científica, qualquer técnica de produção que venha a ser proposta para um projeto petrolífero – incluindo o fraturamento hidráulico – e, do outro lado, aqueles que acreditam que tais autoridades não têm ou não deveriam ter essa capacidade.

111. Em última análise, o que se buscou com a prematura judicialização do tema foi privar as autoridades competentes dessa prerrogativa legal, seja a ANP na regulação técnica, ou os órgãos ambientais no licenciamento ambiental. Para tanto, a argumentação que originou a controvérsia se sustentou em ilações sem base fática e percepções de 15 anos atrás, além da distorção dos reais objetivos da 12ª Rodada de Licitações (como já demonstrado) sob o argumento de que estar-se-ia diante de risco grave e iminente de danos catastróficos ao meio ambiente.

112. Nesse sentido, a ABPIP defende que a adoção de abordagem científica, baseada em dados empíricos, confiando na capacidade das autoridades que possuem competência técnica

[14] Resolução ANP n° 46/2016, que instituiu o regime de segurança operacional para a integridade de poços de petróleo e gás natural, definindo os requisitos essenciais e os padrões mínimos de segurança operacional e de preservação do meio ambiente a serem atendidos pelas empresas em poços de petróleo e gás natural no Brasil.
[15] Resolução ANP nº 2/2010, que instituiu o regime de segurança operacional para campos terrestres.
[16] Resolução ANP nº 21/2014, que estabelece requisitos técnicos a serem cumpridos por concessionários que venham a executar a técnica de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

para avaliar os projetos propostos e, por meio dos mecanismos legais existentes, avaliar a viabilidade desses projetos sob a ótica da preservação ambiental e mitigação de riscos.

113. Tendo isso como norte, a ABPIP buscará demonstrar adiante que os principais argumentos apontados para justificar o banimento, por via judicial, do fraturamento hidráulico não se sustentam. Os argumentos se desdobram em muitos aspectos, mas podem ser concentrados nos seguintes tópicos principais:

(i) Uso intensivo de água doce;
(ii) Risco de contaminação de aquíferos e indução a sismos;
(iii) Incerteza científica sobre os impactos ambientais / Princípio da Precaução;
(iv) Impactos negativos em biomas protegidos, terras indígenas e comunidades quilombolas.

114. Muitos dos argumentos que compõem os tópicos acima sequer têm correlação direta com o fraturamento hidráulico ou com a temática de recursos não convencionais.

115. A título de exemplo, receios sobre possíveis impactos em zonas de Mata Atlântica, em terras indígenas ou em comunidades quilombolas extrapolam a esfera da indústria do petróleo, sendo aplicáveis a todo e qualquer empreendimento que venha a interagir com comunidades ou biomas protegidos. Essas preocupações são objeto de diretrizes já consolidadas no marco legal brasileiro e serão necessariamente consideradas no momento do licenciamento ambiental, caso o empreendimento – qualquer que ele seja – tenha potencial de impacto sobre essas comunidades ou biomas.

116. Conforme demonstrado na imagem abaixo, **não há diferenças significativas nos equipamentos de superfície entre campos convencionais e não convencionais**. O fraturamento hidráulico ocorre a quilômetros de profundidade.



Campo de gás com fraturamento (Argentina)



Campo de gás sem fraturamento (Brasil)

117. Por fim, o argumento de impacto a biomas ou comunidades também se mostra prematuro ou inadequado no momento da licitação de blocos exploratórios. Conforme esclarecido, um bloco é tão somente o polígono que delimita artificial e virtualmente a área onde o concessionário poderá conduzir sua pesquisa do subsolo. Somente se um reservatório

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

comercial for descoberto é que o concessionário passará a planejar as instalações de superfície, momento em que certamente serão discutidas as restrições ambientais existentes.

118. Ora, Excelências, os riscos são inerentes a quaisquer empreendimentos industriais ou agrícolas, os quais já são adequadamente endereçados na legislação aplicável de licenciamento ambiental.

119. Nesta manifestação, a ABPIP se dedicará a endereçar os argumentos que efetivamente parecem se correlacionar com a técnica do fraturamento hidráulico, quais sejam: **a suposta ausência de certeza científica sobre os impactos ambientais do fraturamento hidráulico, o uso intensivo de água e o suposto risco de contaminação de aquíferos e indução a sismos**.

DIFERENTE CONTEXTO EM 2025: FRACKING NÃO É UMA TÉCNICA NOVA OU EXPERIMENTAL

120. A respeito dos riscos narrados acima, é importante compreender que **o contexto fático que existia no momento do início da controvérsia já se alterou drasticamente**, com avanço exponencial no número de poços com fraturamento hidráulico, especialmente nos EUA, Argentina, China e Arábia Saudita, e consequente aumento, na mesma proporção, no nível de conhecimento tecnológico adquirido.

121. À época que a controvérsia se iniciou no Brasil, os argumentos apresentados já eram, em larga medida, baseados em dados anedóticos e percepções alarmistas que ainda circulavam à época, quase sempre desacompanhadas de comprovação científica. A maior parte dos argumentos era baseada no alegado "desconhecimento" sobre os reais efeitos da técnica, que seria nova e ainda dependente de maiores estudos para evitar riscos catastróficos.

122. **Ocorre que, desde o início da disputa, já se passaram mais de 11 anos**. Nesse período, houve avanço da tecnologia e da aplicação da técnica ao redor do mundo.

123. De acordo com livro "Hydraulic Fracturing: Fundamentals and Advancements", publicado pela Society of Petroleum Engineers em 2019, da década de 80 até a presente data, a tecnologia de fraturamento hidráulico experimentou avanços substanciais. Dentre os mais importantes, são listadas melhorias na técnica de fraturamento multi-estágio (conforme explicado no parágrafo 60 e seguintes); expansão da capacidade de diagnóstico, que permite maior compreensão do comportamento do fraturamento antes e após a sua aplicação, incluindo sensores de fibra ótica e medições de microssísmica; melhorias na modelagem computadorizada, que permite simulações precisas de como os fluidos se propagam; aumento na capacidade de tratamento de fluidos; novos materiais propantes (areia utilizada para manter as fraturas abertas) e fluidos com menor teor de químicos.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

124. Como o aprimoramento da técnica, também aumentou a sua eficiência. De acordo com dados da Tenaris, uma das maiores fabricantes do mundo de tubos para revestimento de poços, em 2014 o tempo médio necessário para perfuração de um poço horizontal era de 53 dias. **Esse prazo foi reduzido em quase 60% uma década depois** (25 dias em 2024), considerando, por exemplo, os dados de perfurações na Argentina. No mesmo período, o comprimento médio da parcela horizontal dos poços passou de 1.078m para 2.900m.



125. Esses avanços possibilitaram verdadeiras revoluções energéticas nos países que adotaram a técnica.

126. A Argentina testemunhou essa revolução na região petrolífera de Vaca Muerta. Assim como as bacias terrestres brasileiras[17], essa região via a produção de seus reservatórios convencionais declinar acentuadamente à medida em que se esgotavam. Em 2012, foi perfurado o primeiro poço horizontal com fraturamento hidráulico. Em 2015, 46% dos poços perfurados já usavam a técnica, percentual que subiu para 94% em 2016.

127. Como resultado, a produção da Argentina se recuperou rapidamente, tendo atingido volumes recordes em 2024. De 2015 a 2024, **a produção de reservatórios não convencionais na região de Vaca Muerta saltou de meros 20,7 mil barris/dia para 386 mil barris/dia**. Por sua vez, a produção de gás saltou de 2,7 milhões de m3/dia para 82 milhões de m3/dia[18].

128. Atualmente, os reservatórios não convencionais já respondem por mais da metade de toda a produção argentina e o Brasil se tornou um importador ativo desses recursos. Os gráficos abaixo ilustram essa revolução:

[17] A produção de petróleo em terra no Brasil caiu de um recorde de 218 mil barris/dia em 2003 para 77 mil barris/dia em 2023, conforme dados do Painel Dinâmico de Produção da ANP, disponível em https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNzVmNzI1MzQtNTY1NC00ZGVhLTk5N2ItNzBkMDNhY2IxZTIxIiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTI0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzkxMyJ9

[18] Conforme dados publicados pela Tenaris University em apresentação "Visita Vaca Muerta – Neuquén" de set/2024.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

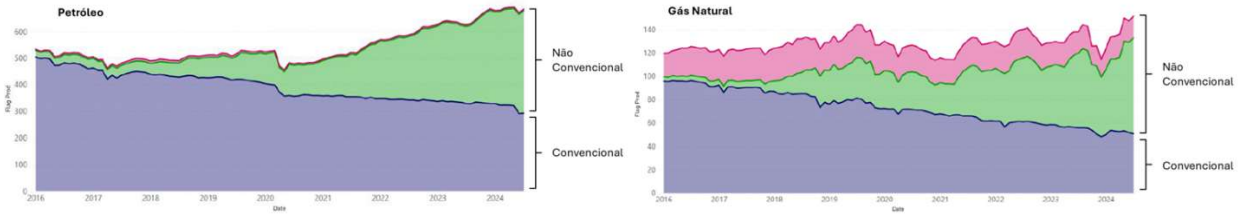

129. A última década também testemunhou uma revolução na produção petrolífera americana. Conforme se pode observar no gráfico abaixo, desde a década de 80 a produção de petróleo e gás a partir de reservatórios convencionais vinha declinando continuamente. A partir de 2010, a produção se recuperou de forma acentuada com o desenvolvimento de reservatórios não convencionais (*shale gas* e *shale oil*), com expectativa de manutenção desses patamares pelo menos até 2040:

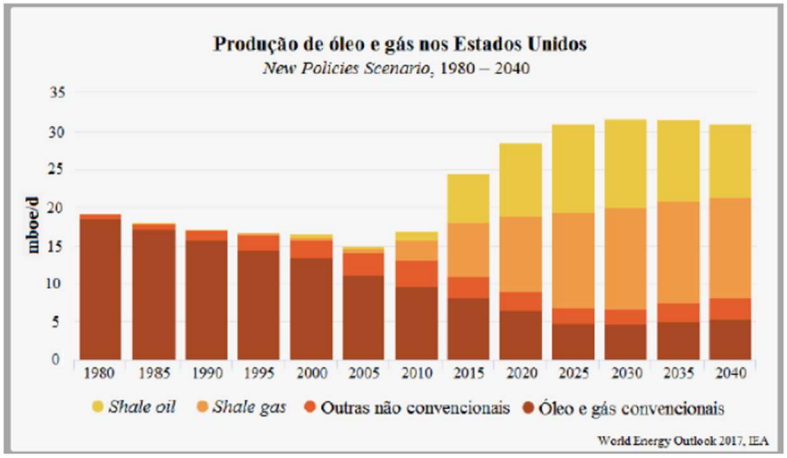

130. Aumentos exponenciais também foram observados, no mesmo período, na China e na Arábia Saudita. Desde 2017, a produção de gás de xisto na China tem crescido anualmente a uma taxa de 21%. Em 2023, a produção de gás proveniente de formações não convencionais do país alcançou uma média de 243,5 milhões de m3/dia, volume superior à produção total de gás natural do Brasil em junho/2025, de 181,6 milhões de m3/dia.

131. Também é emblemático o número de poços já perfurados no mundo com aplicação da técnica de fraturamento hidráulico. **Na Argentina, em outubro de 2023, já havia quase 1.600 poços horizontais com fraturamento hidráulico**. **Nos Estados Unidos, em 2015 já havia aproximadamente 1 milhão de poços com fraturamento hidráulico, com estimativas de que entre 25 mil e 30 mil novos poços foram perfurados e fraturados por ano no período entre 2011 e 2014[19].**

[19] Artigo "Hydraulic Fracturing for Oil and Gas: Impacts from the Hydraulic Fracturing Water Cycle on Drinking Water Resources in the United States", produzido pela United States Environmental Protection Agency – EPA em dezembro/2016, disponível em https://www.epa.gov/sites/default/files/2016-12/documents/hfdwa_executive_summary.pdf

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

132. A título de comparação, o Brasil inteiro possui, atualmente, 6.019 poços terrestres ativos em produção, incluindo todos os campos em terra e em mar[20].

133. Trata-se de um universo amostral surpreendente, que, sob todos os ângulos, evidencia que não se está diante de técnica experimental e com riscos pouco conhecidos.

134. Além disso, observadas as diferenças entre Argentina e EUA, trata-se de duas democracias fortes, com estado de direito e instituições ativas. Não é razoável supor que a ampla aceitação do fraturamento hidráulico nesses países decorra de imposição autoritária, de imaturidade institucional ou regulatória ou da inexistência de agências reguladoras e ambientais. Ambos os países possuem instituições maduras e arcabouço legal ambiental robusto, além de uma sociedade civil ativa e atenta.

135. É possível compreender que, à época do ajuizamento da Ação Civil Pública (2014), ainda havia desconhecimento na sociedade civil brasileira sobre os impactos do fraturamento hidráulico e as condições para a sua aplicação segura. Ainda que a técnica já fosse amplamente conhecida e aplicada nos EUA, a expansão internacional de sua aplicação começou apenas em 2015. Naquele momento, grande parte das opiniões era baseada apenas em inferências que buscavam presumir seus possíveis efeitos – o que é comum em novas tecnologias (vide as discussões atuais sobre inteligência artificial, dentre outras).

136. Além disso, vale lembrar que, naquele momento, se consolidava o movimento global de transição energética, no bojo das metas do Acordo de Paris de 2015. Nesse contexto, muitos países, especialmente os europeus, adotaram políticas voltadas à redução dos combustíveis fósseis. No mesmo período, surgiram diversas Organizações Não Governamentais (ONGs) criadas com esse escopo, inclusive algumas sob a bandeira "antifracking".

137. Entretanto, uma década depois, o cenário é completamente diverso, como destacado acima. Com o avanço da tecnologia e a ampla experiência adquirida após a conclusão de centenas de milhares de poços, constata-se que se está diante de técnica madura e objeto de inúmeros estudos. Qualquer dúvida sobre a segurança e eficiência dessa técnica pode ser cientificamente respondida pela análise do grande volume de dados empíricos disponíveis ou consulta às centenas de especialistas que hoje se dedicam a esse setor.

138. Nas próximas seções, a ABPIP irá apresentar dados atualizados que demonstram que os riscos ventilados nestes autos já são adequadamente compreendidos e mitigados pelas técnicas mais modernas existentes.

CORRETA COMPREENSÃO E APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO

20 Conforme dados do Boletim Mensal de Produção da ANP de junho/2025, disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins-anp/arquivos-bmppgn/2025/junho.pdf

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

139. Conforme demonstrado nas seções anteriores, a indústria petroleira observa o estado da arte da tecnologia em poços com fraturamento hidráulico, sendo possível planejar, executar e monitorar com precisão a execução desses poços, levando os riscos ao menor nível possível, o que demonstra a existência de tecnologia segura e experimentada.

140. Esse nível de domínio da técnica e capacidade de mitigação dos riscos a ela associados revela situação inversa daquela que buscou proteger o chamado Princípio da Precaução.

141. Como se sabe, o referido princípio orienta que, havendo grande incerteza sobre o potencial danoso de uma atividade, é necessária ação restritiva para assegurar previamente a preservação do meio ambiente. Ou seja, o princípio propõe uma inversão da lógica da responsabilidade normalmente presente na esfera civil, no sentido de que, havendo potencial significativo de dano ambiental de difícil remediação, mais vale evitá-lo do que buscar sua remediação após eventual ocorrência.

142. Este princípio, nos termos de Paulo Affonso Leme Machado, visa suplantar a "*pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato*"[21]. O mesmo autor, entretanto, pontua que a precaução "*não significa a prostração diante do medo, não elimina a audácia saudável, mas equivale à busca da segurança do meio ambiente, indispensável para a continuidade da vida*"[22].

143. Devido à vagueza e dificuldade de aplicação, a precaução também é alvo de críticas por parte da doutrina, o que justifica a necessidade de grande ponderação em seu uso, para que não se torne uma carta branca à proibição abusiva de atividades por mera incompreensão de algum risco[23]. Neste sentido, Fernando Leal observa corretamente que "***não é incompatível com a ideia de precaução a adoção de posturas conservadoras; problemático é torná-la uma exigência de certeza absoluta para a adoção de medidas cujos efeitos sobre a saúde e o meio ambiente não são agora determináveis***"[24] [grifo nosso].

144. Leal adverte, ainda, que a precaução não deve ser tratada como uma proibição de incorrer em qualquer risco potencial em face de qualquer dúvida, já que, no conhecimento científico, a dúvida sempre precede a certeza. A precaução, portanto, deve ser uma ferramenta de administração destes riscos, por meio das informações que se tem disponíveis[25].

---

[21] MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 24 ed. rev., ampl e atual. p. 75.

[22] MACHADO, Paulo Afonso Leme. Princípio da Precaução e o Direito Ambiental, parecer juntado aos autos da ação civil pública nº 1998.00.027682-0, proposta pelo IDEC em face da União Federal, citado por RIOS, Aurélio V.V. Considerações Jurídicas sobre a Liberação de Organismos Geneticamente Modificados no Ambiente. Judice: revista jurídica de Mato Grosso. Seção Judiciária de Mato Grosso – Ano 2, n. 5 (jan/abr 2000) – Cuiabá, MT: Ed. UFMT, 1999, apud Flavia da Costa. Entre a cautela e o risco: a questão da sociedade de risco e do princípio da precaução vista pelo direito ambiental constitucional. Dissertação de mestrado apresentada à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2004.

[23] LEAL, Fernando. A retórica do Supremo: precaução ou proibição? JOTA. 13 de junho de 2016. Disponível em <http://jota.uol.com.br/retorica-supremo-precaucao-ou-proibicao>.

[24] Idem anterior.

[25] Idem anterior.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

145. A esse respeito, vale esclarecer que a incerteza apta a sustentar o princípio da precaução deve dizer respeito a um estágio incipiente de conhecimento humano sobre determinado risco relevante e que efetivamente impeça que tal risco seja compreendido e, portanto, mitigado. Essa incerteza não deve ser confundida como dúvida, incompreensão, insegurança ou desconhecimento dos riscos por um determinado grupo de pessoas, inclusive quando tal incompreensão é deliberada ou negligente. Não cabe ao empreendedor educar toda a sociedade sobre uma nova técnica que pretenda adotar, sendo-lhe exigido tão somente que demonstre às autoridades competentes que já existe domínio científico sobre os riscos inerentes à técnica.

146. Como se viu acima, existem centenas de milhares de poços perfurados e fraturados com sucesso nos Estados Unidos e na Argentina, em operações conduzidas por algumas das maiores empresas do mundo, incluindo Chevron e ExxonMobil. Há uma rede robusta de fornecedores de grande porte dedicados a esse setor, além de intensa produção acadêmica e científica.

147. Com efeito, a realidade que se impõe não revela cenário de incerteza científica sobre o fraturamento hidráulico, o que afasta a aplicação do princípio da precaução para justificar a proibição prévia dessa técnica.

148. A precaução não pode ser utilizada de forma genérica, irrestrita e sem qualquer ponderação com outros princípios, de modo a servir como uma barreira absoluta contra qualquer atividade que gere algum grau de insegurança em grupos da sociedade. Caso assim fosse, haveria base, inclusive, para a proibição completa de toda a exploração de petróleo e gás no país ou de uma ampla lista de atividades industriais, o que seria desastroso do ponto de vista econômico e social e jogaria o Brasil de volta à era medieval. Este excesso de precaução teria, como bem observa a literatura jurídica sobre o tema, "*um efeito paralisante do desenvolvimento*"[26].

UTILIZAÇÃO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS HÍDRICOS

149. Um dos argumentos comumente usados para justificar a proibição do fraturamento hidráulico é o uso intensivo de água. Ainda que, de fato, o uso de água seja essencial para a técnica, é preciso colocar esse argumento em perspectiva.

(I) COLOCANDO EM PERSPECTIVA

150. A utilização dos recursos hídricos consiste em relevante temática para inúmeros setores econômicos, desde a agricultura até a indústria de transformação. Tomemos como exemplo ilustrativo o gráfico abaixo, divulgado pela Agência Nacional de Águas (ANA),

[26] HOGEMANN, Edna Raquel; SANTOS, Marcelo Pereira. Sociedade de risco, bioética e princípio da precaução. Veredas do Direito. Belo Horizonte, vol. 12, nº 24, julho/dezembro de 2015. Disponível em <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/viewFile/545/457>.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

demonstra que, em 2024, agricultura irrigada e a criação animal consumiam, juntas, quase 60% da água doce no Brasil[27], sendo certo que se impõe a esses setores a criação de mecanismos e adoção de medidas voltadas para reduzir a utilização dos recursos hídricos, mas não se cogita a proibição dessas atividades. A indústria e a mineração, em conjunto, consomem pouco mais de 10%.

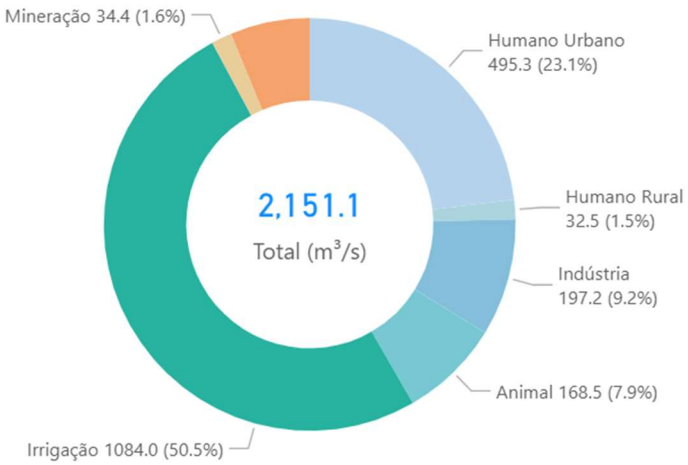

151. Pois, bem! No fraturamento hidráulico, a água é utilizada unicamente no momento da aplicação da técnica, não havendo demanda contínua, como em outras indústrias. Geralmente, o fluído injetado no poço para gerar as fissuras no reservatório é composto por 0,5% a 2% de aditivos químicos e de 98% a 99% de água e areia. O volume médio de água utilizado por poço no fraturamento hidráulico foi calculado em 3,8 milhões de litros[28].

152. Parte desse volume retorna à superfície, podendo ser tratado e utilizado novamente para novas operações, reduzindo a necessidade de nova captação.

153. Sem considerar a possibilidade de reciclagem da água e assumindo que o Brasil chegue ao nível de operações de fraturamento da Argentina, com uma média de 160 poços fraturados por ano, o resultado seria um consumo anual de 608 milhões de litros de água para fraturamento. A título de comparação, a agricultura consumiu 34 trilhões de litros de água em 2024 no Brasil.

154. Ou seja, mesmo que o Brasil chegue ao alto nível de perfurações argentino, **o consumo de água associado ao fraturamento corresponderia a ínfimos 0,001% do consumo da agricultura**.

---

[27] Dados obtidos no Painel de Usos Consuntivos de Água no Brasil, disponível em https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMWE2ZTE1NmItOGUyZS00ZTc1LTljMzUtNDgwYjVhODcyNWI1IiwidCI6ImUwYmI0MDEyLTgxMGItNDY5YS04YjRkLTY2N2ZjZDFiYWY4OCJ9

[28] Artigo "Hydraulic Fracturing for Oil and Gas: Impacts from the Hydraulic Fracturing Water Cycle on Drinking Water Resources in the United States", produzido pela United States Environmental Protection Agency – EPA em dezembro/2016, disponível em https://www.epa.gov/sites/default/files/2016-12/documents/hfdwa_executive_summary.pdf

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

155. Mesmo nos EUA, com uma média anual surpreendente de 25 mil a 30 mil novos poços fraturados entre 2011 e 2014[29], um estudo independente confirmou que o consumo de água não afetou o volume total de água doce disponível na maioria esmagadora das regiões onde a atividade ocorreu.

156. Em 2016, a EPA, a agência de proteção do meio ambiente dos Estados Unidos (do original *United States* Environmental *Protection Agency*), conduziu o primeiro estudo compreensivo nacional sobre os impactos do fraturamento hidráulico em fontes de água doce[30]. Esse estudo incluiu pesquisas independentes conduzidas por cientistas da EPA e consultorias contratadas, bem como revisão dos dados mais atualizados disponíveis. O estudo passou por revisão acadêmica (*peer review*) por comitês científicos independentes, sendo uma fonte confiável e valiosa sobre o tema.

157. De acordo com o estudo da EPA, o consumo de água para fraturamento hidráulico correspondeu a **menos de 1% do consumo de água fresca em quase todos os 401 municípios estudados**. Mesmo em regiões com atividade intensa de fraturamento hidráulico, o estudo concluiu que a captação de água tinha impactos mínimos nas fontes de água fresca.

158. Apenas em 17 municípios, todos localizados em zonas áridas do Texas, foram identificados problemas com relação ao volume de água disponível. É importante entender os dados com cautela. Além da região desses municípios ser o oeste texano, onde o clima é naturalmente desértico, trata-se do epicentro da indústria petrolífera americana. Em apenas um dos principais municípios produtores dessa regão, Midland - TX, já foram perfurados 15.790 até maio de 2025, mais do que o dobro de todos os poços do Brasil inteiro. Portanto, trata-se de uma escolha política daquele estado.

159. Sem dúvidas, os dados relativos dos EUA são um importante objeto de estudo. O nível frenético de atividade naquele país permite uma análise de quais seriam os impactos do fraturamento mesmo em cenários extremos, como no oeste texano. Por outro lado, é preciso compreender que a realidade econômica brasileira não corresponde à americana (muito menos à texana), sendo impensável que algum dia tenhamos o mesmo nível de intensidade da indústria petrolífera americana. Por esse motivo, nesta manifestação serão privilegiadas comparações com o setor petrolífero argentino, que apresenta um nível de intensidade similar à indústria petrolífera brasileira.

(II) O BRASIL POSSUI LEGISLAÇÃO ROBUSTA SOBRE RECURSOS HÍDRICOS

160. No Brasil, o uso de recursos hídricos depende de outorga específica por órgãos reguladores competentes, seja a Agência Nacional de Águas ("ANA"), no caso de recursos

[29] Idem nota anterior.

[30] Idem nota anterior.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

federais (conforme competência conferida pelo artigo 4º, IV da Lei 9.984/2000) ou o regulador de cada estado (com base na constituição ou lei estadual específica).

161. O uso e manejo adequado dos recursos hídricos também é objeto de análise no âmbito do licenciamento ambiental, passando, portanto, por duplo grau de verificação.

162. Além disso, especificamente para o fraturamento hidráulico, a gestão da água também passa por controle da ANP. A Resolução ANP 21/2014 traz diretrizes específicas para o uso e tratamento da água nas operações de fraturamento, em consonância com os demais normativos ambientais em vigor.

163. Essa resolução exige, dentre outros aspectos, que o projeto do poço que será submetido à aprovação da ANP descreva como a água utilizada no fraturamento será recuperada e tratada após a operação, devendo ser explicitado, no mínimo, os volumes esperados de uso e recuperação de água, a estratégia de controle, tratamento e disposição dos efluentes gerados e a descrição dos componentes químicos que serão utilizados e as medidas de controle para evitar possíveis impactos ao ambiente,

164. Portanto, existe um controle legal robusto sobre a captação, uso e tratamento da água utilizada no fraturamento hidráulico, com pelo menos três níveis de aprovação em autoridades distintas. Quaisquer discussões referentes ao uso racional dos recursos hídricos devem ser relegadas a essas autoridades, legalmente constituídas e tecnicamente capazes, com base na regulação existente.

165. A preocupação com este bem natural relevante é legítima, mas trata-se de questão já endereçada pela regulação aplicável para toda e qualquer atividade econômica que dependa desse recurso, de modo que não nos parece coerente atribuir à indústria do petróleo ou especificamente ao fraturamento hidráulico tratamento diferenciado mais restritivo a esse respeito, especialmente quando se considera outros segmentos da economia.

ANÁLISE DO RISCO DE CONTAMINAÇÃO DE AQUÍFEROS E INDUÇÃO A SISMOS

166. Em grande parte, o temor de que o fraturamento hidráulico representa risco elevado de contaminação de aquíferos e indução a sismos decorre da incompreensão sobre como funciona essa técnica.

167. Como será demonstrado a seguir, o fraturamento hidráulico é uma operação de engenharia avançada, que aplica, sucessivamente, técnicas de mapeamento do subsolo, técnicas de integridade do poço e, no fraturamento propriamente dito, estudos computacionais para simulação dos parâmetros de segurança e tecnologias de monitoramento em tempo real das fraturas dentro da formação rochosa desejada. Essas técnicas asseguram que a operação será, do início ao fim, planejada, controlada e segura.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

168. Nos tópicos a seguir, serão esclarecidos alguns mitos e desinformações comumente espalhados com relação a impactos do fraturamento sobre aquíferos.

(I) MAPEAMENTO DOS AQUÍFEROS

169. O primeiro deles sugere que há um desconhecimento e, portanto, um descontrole sobre as operações de perfuração e fraturamento no subsolo, de tal forma que as operadoras não seriam capazes de controlar o risco de que o fraturamento hidráulico contamine aquíferos.

170. O subsolo é formado por muitas camadas distintas. Na atividade de pesquisa sísmica, essas camadas são mapeadas e já é possível inferir onde se localizam os aquíferos e onde se localizam as rochas portadoras de hidrocarbonetos. A partir da primeira perfuração, essas inferências são confirmadas, sendo possível determinar com precisão onde começa e termina cada camada.

171. É por esse motivo que a Resolução ANP 21/2014, que estabelece os requisitos para aprovação da aplicação de fraturamento hidráulico pela ANP, exige expressamente que o operador realize, logo após a perfuração do poço, a técnica de "perfilagem a poço aberto", que consiste na inserção de equipamentos no poço ainda bruto para mapeamento completo de todas as camadas de rocha que ele atravessa e identificação de aquíferos (artigo 11, VI). Além disso, a resolução exige que o projeto do poço descreva expressamente os "aquíferos e corpos hídricos identificados", bem como a "distância mínima estimada entre as fraturas e os poços adjacentes e suas fraturas e aquíferos".

172. Portanto, a localização de cada camada é plenamente conhecida antes da aplicação de qualquer técnica de fraturamento, não sendo esse um elemento de incerteza. É possível estabelecer parâmetros seguros para que o fraturamento não se aproxime das zonas dos aquíferos. O mapeamento e proteção dos aquíferos não apenas é parte integrante do procedimento adotado pela indústria, como também é uma exigência regulatória no Brasil, sem a qual não se obteria a aprovação para o fraturamento.

173. Como já dito, o fraturamento hidráulico não é uma técnica nova e os procedimentos de segurança atualmente adotados para proteger os aquíferos resultaram de uma curva de aprendizado de muitas décadas. O estudo produzido pela EPA, já mencionado nesta manifestação, analisou dados de mais de 23.000 poços com fraturamento hidráulico, demonstrando que a proteção dos aquíferos é possível e está diretamente associada à garantia de distanciamento adequado entre a rocha a ser fraturada e os aquíferos[31], exigência que há já consta na regulação brasileira mencionada acima.

[31] Pág. 27 do estudo EPA: *"In Figure ES-7a, there are thousands of feet between the bottom of the underground drinking water resource and the hydraulically fractured rock formation. These conditions are generally reflective of deep shale formations (e.g., Haynesville Shale), where oil and gas production wells are first drilled vertically and then horizontally along the targeted rock formation. Microseismic data and modeling studies suggest that, under these conditions, fractures created during hydraulic fracturing are unlikely to grow through thousands of feet of rock into underground drinking water resources."*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

(II) TÉCNICAS DE INTEGRIDADE DE POÇOS

174. O segundo argumento sugere que os poços são estruturas instáveis e que haveria risco de extravasamento dos fluidos de perfuração ou hidrocarbonetos para a zona dos aquíferos.

175. Tal alegação desconsidera que um poço petrolífero não é apenas um furo na rocha bruta do subsolo, mas uma instalação complexa de engenharia, composta por diversos tubos sobrepostos, fixados à parede rochosa por meio de cimentos especiais. Essa estrutura isola todas as camadas do subsolo atravessadas pelo poço e impede que haja qualquer comunicação entre elas. A imagem abaixo ilustra esse arranjo técnico:

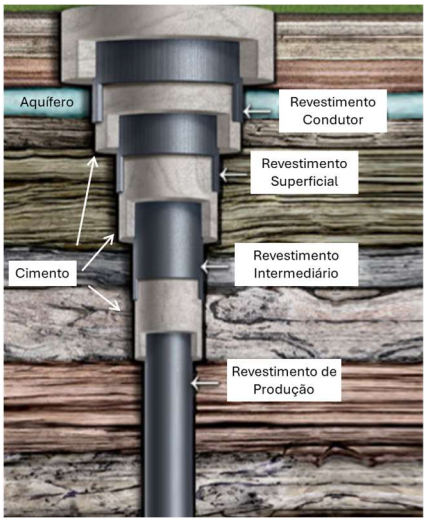

- ✓ Em qualquer poço, a principal barreira contra riscos ambientais e operacionais é a sua integridade mecânica. Essa integridade é assegurada pela instalação de revestimentos sobrepostos dentro do poço (superficial, intermediário e de produção) logo após a sua perfuração. Esses revestimentos são tubos metálicos que revestem toda a extensão do poço, com diferentes diâmetros e capacidade de suportar elevadas pressões e temperaturas.
- ✓ Uma vez instalados no subsolo, o espaço entre os tubos e a parede rochosa dos poços é preenchido com uma camada de cimento de alta resistência. Esse conjunto isola completamente as diferentes formações geológicas e protege eventuais aquíferos que tenham sido atravessados.

176. Portanto, muito antes da aplicação de qualquer técnica de fraturamento, as operadoras realizam o completo isolamento entre diferentes camadas geológicas, o que impede a migração indesejada de fluidos, seja entre diferentes níveis das rochas ou entre as rochas e o interior do poço. Geralmente, os aquíferos são encontrados em camadas mais rasas do subsolo e são isolados dos poços logo na primeira etapa de perfuração.

177. Há interesse direto das operadoras em evitar, a todo custo, a migração descontrolada de água, fluídos ou de hidrocarbonetos através do poço, já que essa migração representaria risco de perda do poço ou, até mesmo, do reservatório. Portanto, as operadoras são altamente interessadas no controle da integridade dos poços, por ser um elemento essencial de preservação dos ativos.

178. A integridade de poços não é apenas uma boa prática das empresas, mas sim uma exigência normatizada pela ANP. A Resolução ANP 46/2016 estabeleceu o Regime de Segurança Operacional para Integridade de Poços de Petróleo e Gás Natural e exige a instalação de Conjuntos Solidários de Barreiras (CSB), voltados a impedir o fluxo não intencional de fluidos da formação para o meio externo e entre intervalos no poço. Essas

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

exigências são aplicadas para qualquer poço petrolífero, independentemente das técnicas de produção que serão utilizadas.

179. As barreiras são sempre redundantes, o que quer dizer que são instaladas em quantidade muito superior ao que seria minimamente necessário, de forma a garantir a segurança mesmo em caso de falha de um dos elementos.

(III) TÉCNICAS DE CONTROLE DAS FRATURAS

180. Ao contrário do que comumente se argumenta, a produção das fraturas não corresponde a uma exploração ou implosão descontrolada do subsolo. Conforme demonstrado, as fraturas são produzidas por meio da injeção de um fluido composto essencialmente por água e areia. O fraturamento não decorre da aplicação de explosivos, **consistindo em processo controlado e monitorado**.

181. Antes de qualquer fraturamento, são realizados estudos sísmicos e modelagens sobre a mecânica do subsolo para prever o comportamento das fraturas e gerar dados importantes para o planejamento da operação. Estudos em simuladores computacionais conseguem prever com precisão as pressões e volumes ideais para mitigar riscos no subsolo e garantir o sucesso da operação. Todas as características geológicas, geofísicas e de integridade do poço são analisadas profundamente a fim de se ter a melhor representação da realidade possível. A imagem abaixo demonstra o nível avançado desse tipo de simulação:

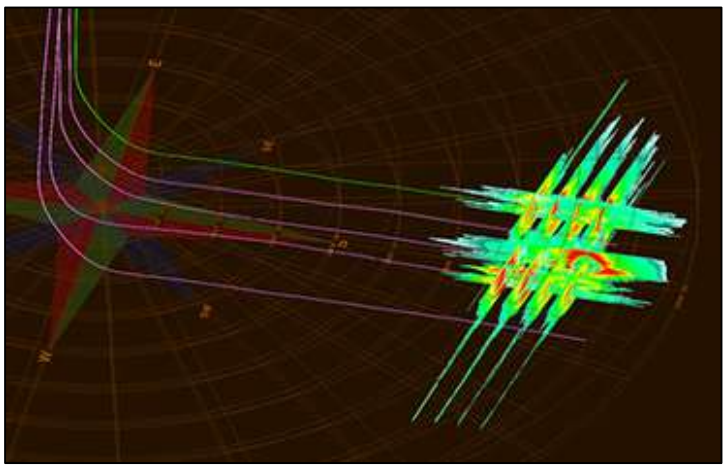

182. Também são utilizadas, durante operação, técnicas de monitoramento microssísmico, que monitoram, a partir do poço e em tempo real, a atividade sísmica do subsolo, detectando mesmo trepidações que outros equipamentos sísmicos não captariam. Esse monitoramento permite confirmar que as fraturas estão ocorrendo integralmente dentro da formação rochosa desejada e que nenhuma atividade sísmica ultrapassará a zona de influência programada. A imagem abaixo demonstra o nível de precisão que o monitoramento microssísmico oferece:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

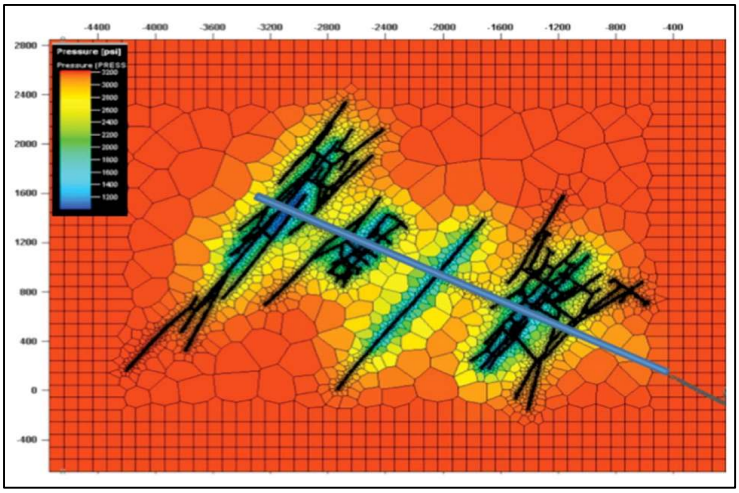

183. As dimensões das fraturas no subsolo são, em grande parte, determinadas pelas próprias formações geológicas que estão sendo fraturadas, que têm características selantes e funcionam como uma barreira natural. Essas formações impermeáveis, compostas principalmente por argilas, confinam o reservatório produtor de petróleo ou gás e impede que as fraturas e o fluido injetado ultrapassem o reservatório alvo da estimulação.

184. Durante a execução da operação, sensores e sistemas de supervisão garantem o acompanhamento e controle em tempo real das variáveis como a pressão e a vazão em que o fluido está sendo injetado, bem como o volume total bombeado do fluido de fraturamento.

185. A todo momento é possível monitorar o comportamento do poço e garantir que os parâmetros estão dentro do planejado. Em caso de qualquer anomalia, acionamentos remotos são ativados para interromper a operação e válvulas de segurança fecham imediatamente o poço.

F. IMPACTOS POSITIVOS DA ADOÇÃO DE METODOLOGIA PELO BRASIL

186. O atual arcabouço legal e regulatório brasileiro impõe um nível elevado de exigências com relação a licenciamento ambiental, uso de recursos hídricos, gestão de integridade de poços, gestão de segurança de campos terrestres e, em particular, com relação à aplicação do fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais[32]. Todas essas exigências se aplicam à exploração de reservatórios não convencionais, sendo atribuição das autoridades competentes verificar, no caso concreto, se o empreendedor foi capaz de demonstrar a segurança de suas operações.

187. Conforme demonstrado nas seções anteriores, a ABPIP compreende que o tema deve ser tratado de forma técnica e cientifica, aliada das melhores práticas para que haja o desenvolvimento sustentável e responsável da indústria.

[32] Resolução ANP nº 21/2014, que estabelece requisitos técnicos a serem cumpridos por concessionários que venham a executar a técnica de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

188. E, para um debate esclarecido, é preciso compreender quais são os possíveis efeitos econômicos que poderiam decorrer da exploração dos recursos não convencionais no Brasil, já que desenvolvimento ambiental, social e econômico são questões que devem sempre ser analisadas em conjunto.

189. Para esse fim, a ABPIP selecionou abaixo alguns dados relevantes para compreender os impactos positivos que os reservatórios não convencionais teriam em diversos aspectos da economia brasileira. Como será possível notar, existe, inclusive, impacto positivo no avanço da transição energética, já que o principal recurso esperado nas formações não convencionais brasileiras é o gás natural, combustível essencial na migração para uma matriz energética de menor intensidade de carbono.

(I) RENOVAÇÃO DE RESERVAS E INDEPENDÊNCIA ENERGÉTICA DO BRASIL

190. Nas últimas duas décadas, a indústria petrolífera do Brasil ganhou protagonismo global com o desenvolvimento dos recursos localizados na região do pré-sal, como resultado dos avanços da tecnologia de extração em águas profundas. Atualmente, o pré-sal já responde por 3,1 milhões de barris de petróleo por dia, quase 80% de toda a produção do país.

191. Esse avanço permitiu que o Brasil consolidasse sua autossuficiência energética, duramente conquistada em 2006. Mais do que isso, permitiu que o país se tornasse um exportador global de petróleo, produto que atualmente ocupa o segundo lugar em divisas geradas (superado apenas pelas exportações agrícolas). Em 2023, as receitas com exportação de petróleo atingiram US$ 42,6 bilhões (aproximadamente R$230 bilhões no câmbio atual). O setor de petróleo é, hoje, responsável por 10% do PIB industrial do Brasil e um dos maiores pagadores de tributos.

192. Entretanto, a taxa de novas descobertas vem caindo sensivelmente. De acordo com a diretora de exploração e produção da Petrobras, se não forem descobertos novos reservatórios significativos, em 5 a 6 anos haverá uma queda na produção do pré-sal e o Brasil pode voltar a ser importador de petróleo já em 2034[33].

[33] Notícia de 24/10/2024, disponível em https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-10/sem-margem-equatorial-brasil-pode-ter-que-importar-petroleo-em-2034

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

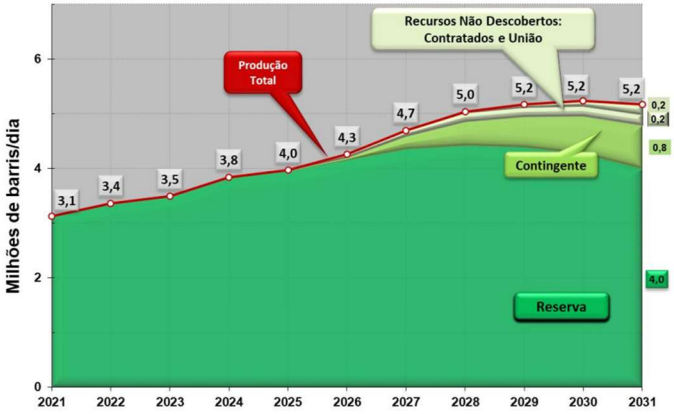

193. O gráfico acima, produzido pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, mostra que as reservas atuais (verde escuro) quando começarão a declinar entre 2027 e 2029[34]. A partir daí, a manutenção do nível atual de produção dependerá do desenvolvimento de recursos contingentes (verde claro), que são reservatórios ainda não desenvolvidos, e da descoberta de novas reservas (cinza).

194. Ao contrário do que costuma ser ventilado, a redução precoce da produção de petróleo no Brasil não forçaria o país a acelerar sua transição energética, mas sim o sujeitará a grave **risco de insuficiência energética e dependência de outros países**, entre eles, aqueles que se valem do fraturamento hidráulico. Nosso parque industrial e automotivo é majoritariamente baseado em combustíveis fósseis, não sendo razoável supor que pessoas e indústrias trocarão esses equipamentos em um passe de mágica.

195. Se o Brasil perder a sua autossuficiência, terá que importar petróleo de países como Irã, Iraque, Nigéria, Venezuela, Arábia Saudita e Rússia, países que carecem de uma regulação ambiental rigorosa como a brasileira. Um exemplo é a situação ambiental na Nigéria, com grandes áreas da bacia do rio Níger destruídas após anos de vazamentos. Na prática, o Brasil transferiria a geração de riquezas e o controle da produção a países com mecanismos de proteção ambiental menos avançados que os nossos.

196. Esse cenário seria acompanhado de impactos devastadores sobre a economia brasileira, expondo o país à dependência energética estrangeira e privando-o de uma de suas principais fontes de receitas e divisas cambiais. Os efeitos de um declínio precoce e descontrolado da indústria petrolífera são muito bem conhecidos. Experiências recentes do México e Bolívia mostram aumento do desemprego e inflação, redução da capacidade de investimento e instabilidade política.

197. Nesse cenário de incertezas, a exploração dos reservatórios não convencionais em terra se mostra como uma alternativa viável e com menores riscos ambientais. Segundo

[34] Dados disponíveis no Plano Decenal de Expansão Energética 2031, disponível em: https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Documents/PDE%202031_RevisaoPosCP_rvFinal_v2.pdf

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

dados da ANP, o Brasil teria cerca de 16 trilhões de m³ de gás não convencional somente nas bacias sedimentares listadas abaixo:

- ✓ 2,0 trilhões de m³ na Bacia do Parnaíba (PI, MA, PA, TO, BA e CE);
- ✓ 3,5 trilhões de m³ na Bacia do Parecis (MT e RO);
- ✓ 1,8 trilhões de m³ na Bacia do Recôncavo (BA);
- ✓ 2,2 trilhões de m³ na Bacia do São Francisco (MG, BA, GO e TO);
- ✓ 6,5 trilhões de m³ na Bacia do Paraná (MT, MS, GO, MG, SP, PR, SC e RS).

198. A título de comparação, atualmente as reservas de gás do Brasil, oriundas de reservatórios convencionais, são estimadas em 1,9 trilhões de m[35].

199. Em bacias maduras, como Recôncavo e Parnaíba, onde já há uma indústria petrolífera estabelecida há muitos anos, a produção poderia ocorrer de forma mais rápida, a partir do elevado conhecimento que já se detém sobre o subsolo e as características dos reservatórios (conforme já dito, reservatórios não convencionais estão, muitas vezes, diretamente interligados a reservatórios convencionais).

200. O desenvolvimento desses recursos permitiria a manutenção das reservas brasileiras e da produção interna em níveis sustentáveis por mais uma geração, evitando os colapsos econômicos que decorreriam de uma interrupção precoce e descontrolada da cadeia produtiva.

201. Os exemplos demonstrados ao longo desta manifestação demonstram que os reservatórios não convencionais são capazes gerar resultados promissores em um curto prazo de tempo. O caso da Argentina é didático para o Brasil, pela maior facilidade de comparação entre as dinâmicas econômicas e industriais desse país com o Brasil. Graças à aplicação da técnica de fraturamento hidráulico, a Argentina foi capaz de desenvolver reservas estimadas em 16 bilhões de barris recuperáveis, com um potencial de gerar mais de um trilhão de dólares em receitas[36].

202. Recentemente, com o declínio na produção boliviana e a dificuldade para acessar novas reservas de gás natural no Brasil, a Argentina realizou as primeiras exportações de gás natural para o Brasil. Esse gás é oriundo justamente dos reservatórios não convencionais de Vaca Muerta e produzido por meio de fraturamento hidráulico.

203. Ou seja, todas as áreas licitadas na 12ª Rodada, que já poderiam estar produzindo gás brasileiro, ficaram paradas enquanto a Argentina desenvolveu Vaca Muerta. O Brasil, ao invés de se apropriar de suas riquezas, agora sustenta o fraturamento hidráulico na Argentina – deixando para esse país vizinho a geração de empregos, renda, tributos e desenvolvimento.

[35] Reservas 3P, conforme boletim anual de reservas da ANP para 2024, disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-estatisticos/arquivos-reservas-nacionais-de-petroleo-e-gas-natural/boletim-anual-reservas-2024.pdf

[36] https://www.eia.gov/international/content/analysis/countries_short/France/pdf/france_2023.pdf

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

204. Nos próximos tópicos demonstraremos que a exploração de recursos não convencionais geraria impactos positivos em termos de segurança energética e desenvolvimento socioeconômico.

(II) ESTÍMULO À PRODUÇÃO DE GÁS NATURAL

205. Um relatório produzido para a IPAA - Independent Petroleum Association of America, associação de produtoras independentes que desempenha papel análogo à ABPIP nos EUA, indica que, em 2025, aproximadamente 65% a 70% da produção americana de gás natural viria de formações não convencionais, comprovando o potencial dessas formações em incrementar rapidamente a oferta de gás natural[37] (a título de comparação, na Argentina, esse percentual chegou a 66% em 2024).

206. Na prática, considerando a produção diária média de gás natural dos Estados Unidos na primeira quinzena de agosto/2025[38], isso significa que a produção de gás natural a partir de formações não convencionais atingiu um total de 2,1 bilhões de m^3/dia. Para fins de comparação, a produção total de gás natural do Brasil em junho/2025 foi de apenas 181,6 milhões de m^3/dia.

207. Convertendo para "barris de óleo equivalente", unidade usada para comparar o valor energético entre gás e petróleo, a produção americana de gás natural a partir de não convencionais equivaleria a 13,2 milhões de barris/dia, mais de três vezes a produção diária de petróleo do Brasil em junho (de 3,7 milhões de barris/dia).

208. Em outras palavras, se o Brasil for capaz de desenvolver apenas uma fração do potencial americano de gás natural não convencional, poderá produzir gás natural em volume energético equivalente à sua atual produção de petróleo bruto, o que representaria uma revolução energética e ambiental.

209. Conforme relatório do BNDES, não há dúvida de que o gás natural tem diversas vantagens em relação a outras fontes, pois emite em torno de **27% MENOS CO_2 DO QUE O PETRÓLEO E 44% MENOS QUE O CARVÃO**[39]. Por esse motivo, a declaração final da 28ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP28), a maior já realizada até hoje, reconheceu o papel de "combustíveis de transição" (*transitional fuels*) na facilitação da transição energética e garantia da segurança energética[40], em referência direta ao gás.

---

[37] Dados do relatório "The Economic Contribution of Independent Operators in the United States", de maio de 2019, disponível em: https://www.ipaa.org/wp-content/uploads/2019/05/IPAA-Economic-Contribution-Final-Report.pdf

[38] Relatório semanal publicado pela EIA, agência americana de informação energética (U.S. Energy Information Administration), indicam que, na semana encerrada em 13/08/2025, a produção diária de gás natural nos estados unidos atingiu a média de 106,7 bcf/d, que equivalem a 3,02 bilhões de metros cúbicos por dia. Dados consultados em 19/08/2025 em: https://www.eia.gov/naturalgas/weekly/#jm-supply

[39] Dados obtidos no artigo "GÁS NATURAL – UM COMBUSTÍVELCHAVE PARA UMA ECONOMIA DE BAIXO CARBONO", publicado pelo BNDES em março de 2021, disponível no seguinte link: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/20802/1/PR_Gas%20natural_215277_P_BD.pdf

[40] Conforme item 29 da declaração final da COP28, disponível em https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cma2023_L17_adv.pdf

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

(III) POTENCIAL DE INTERIORIZAÇÃO DO GÁS NATURAL

210. É esperado que a expansão exploratória vinculada aos reservatórios não convencionais leve a uma maior distribuição geográfica dos investimentos em pesquisa geológica, com potencial de descobertas em regiões até então distantes dos tradicionais centros produtores.

211. Como pode ser observado no mapa abaixo, grande parte dos blocos ofertados na 12ª Rodada (polígonos azuis) se encontrava em regiões rurais distantes das zonas costeiras, dos campos produtores (polígonos verdes) e da malha de gasodutos de transporte (linhas verdes):

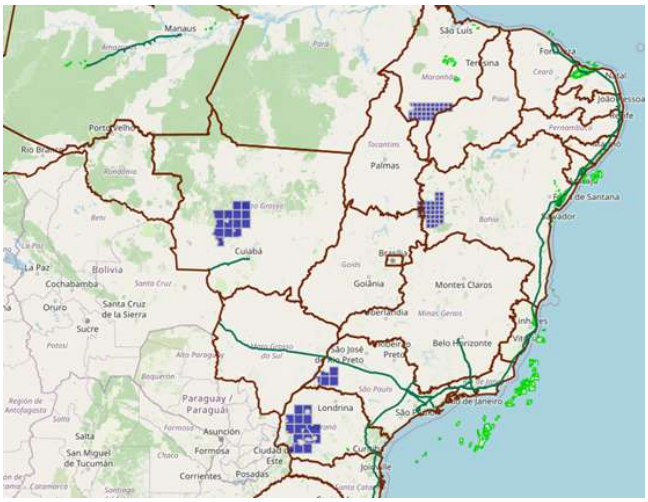

212. São regiões do país com elevada atividade econômica, majoritariamente voltada para o setor agropecuário, e centros urbanos cada vez mais populosos. A interiorização da produção de gás natural teria o potencial de gerar riquezas para essas regiões, reduzindo a demanda por combustíveis fosseis mais poluentes e os custos associados à logística de transporte de combustíveis.

213. Essa interiorização possibilitaria a inserção do gás natural na matriz energética do agronegócio, ainda altamente dependente de diesel, que responde por 73% de sua demanda energética[41]. Além do elevado impacto ambiental, essa dependência torna a produção agropecuária brasileira vulnerável a choques externos, como variações no preço do petróleo e tensões geopolíticas, já que os custos com diesel são responsáveis por 30% do gasto total com maquinário agrícola. Não à toa, em 2024, o Brasil foi o 2º segundo maior comprador mundial de diesel russo, gastando um total de R$ 38 bilhões[42].

214. Além disso, o agronegócio brasileiro é o 4º maior consumidor de fertilizantes nitrogenados do mundo, insumo produzido majoritariamente a partir do gás natural.

[41] https://clickpetroleoegas.com.br/agropecuaria-brasileira-consome-mais-combustivel-no-mundo-maquinas-pesadas-diesel-e-alta-no-petroleo-a-combinacao-que-ameaca-producao-agro-no-brasil-e-ninguem-quer-falar-sobre-isso-fcmo87/

[42] https://www.gazetadopovo.com.br/republica/pressao-dos-eua-e-subida-de-preco-comecam-a-afastar-importadores-brasileiros-do-diesel-da-russia/

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

Entretanto, o país produz apenas 10% dessa demanda, sendo altamente dependente de importações a partir da Rússia e China, que atendem a 50% da importação brasileira[43].

215. A produção brasileira de fertilizantes nitrogenados é pequena pois depende diretamente da disponibilidade de gás natural abundante e barato. Apesar do Brasil já ter uma produção de gás natural relevante, essa produção ocorre majoritariamente em campos de águas profundas localizados a muitos quilômetros da costa. A produção e escoamento desse gás natural são caros. A infraestrutura limitada de processamento e transporte de gás natural contribui para encarecer o preço desse insumo, tornando a produção de fertilizantes não competitiva com o mercado internacional.

216. O agronegócio, setor econômico mais importante do Brasil, tem uma grande dependência externa, com particular exposição ao setor petrolífero russo, sujeitando o Brasil não apenas a uma indesejável fragilidade geopolítica, como também a riscos de sanções secundárias pesadas, como demonstrado recentemente pelas sanções americanas aplicadas sobre a Índia como punição pela compra de petróleo russo[44]. Se o Brasil for alvo de sanções semelhantes, além das já existentes, sua produção de alimentos seria diretamente impactada, com aumento nos custos de produção e na inflação.

217. Uma maior disponibilidade e distribuição geográfica da produção de gás natural impactaria positivamente o setor agropecuário, ao permitir a substituição gradual do diesel pelo gás natural e viabilizar a implementação de projetos de fabricação nacional de fertilizantes nitrogenados, com instalação dos projetos em regiões próximas aos polos consumidores.

(IV) ESTÍMULO À PRODUÇÃO EM BACIAS MADURAS

218. O potencial brasileiro de recursos não convencionais está localizado tanto em bacias consideradas de nova fronteira, que são as regiões que apresentam pouca ou nenhuma produção petrolífera e baixo conhecimento geológico (como ilustrado no tópico anterior), quanto em bacias maduras, que são regiões com produção estabelecida e maior conhecimento geológico.

219. Uma parte relevante dos blocos oferecidos na 12ª Rodada localizava-se em bacias maduras, como Recôncavo e Sergipe-Alagoas, com blocos intercalados com alguns dos campos produtores mais antigos do Brasil, como Candeias e Carmópolis, como pode ser observado nas imagens abaixo (os polígonos verdes são campos em produção e os azuis são os blocos da 12ª Rodada):

[43] https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2025/08/07/dependencia-de-fertilizantes-russos-deixa-brasil-vulneravel-a-mais-taxacoes-dos-eua.ghtml

[44] https://veja.abril.com.br/mundo/trump-impoe-tarifa-de-50-a-india-como-punicao-por-comprar-petroleo-russo/

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

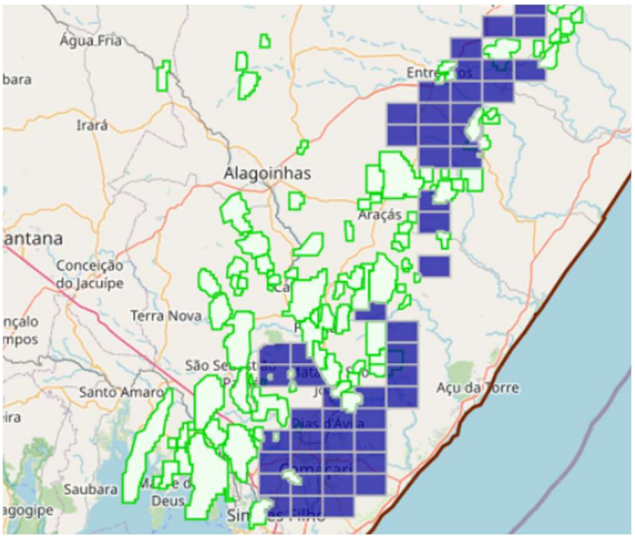

Bacia do Recôncavo

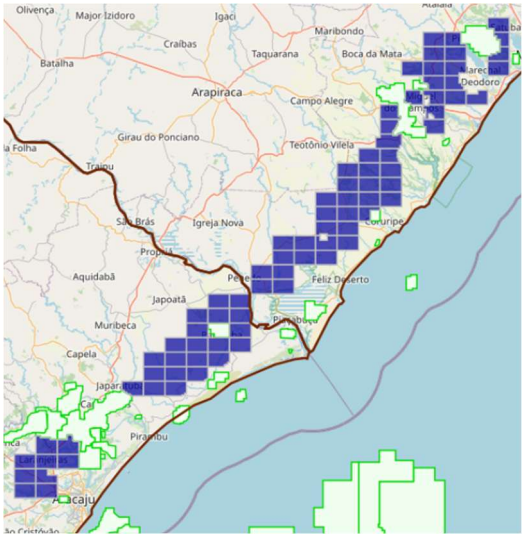

Bacia do Sergipe-Alagoas

220. Mesmo nos campos maduros, que produzem há décadas a partir de reservatórios convencionais, existe grande potencial para acessar novas reservas com a aplicação do fraturamento hidráulico.

221. Na prática, muitos desses campos maduros já esgotaram quase a totalidade das reservas convencionais possíveis de serem produzidas. São campos que já passaram por diversos processos de produção avançada, com aplicação de técnicas voltadas a extrair o máximo possível em níveis econômicos. Para alguns desses campos, o fraturamento hidráulico permitiria que as empresas acessassem novas reservas nas zonas não convencionais até então intocadas dos reservatórios, tudo dentro do mesmo campo.

222. Esse seria o caso, por exemplo, do campo de Candeias, na Bacia do Recôncavo - BA. Descoberto em 1941, trata-se do campo mais antigo em operação do Brasil, anterior à criação da Petrobras. Após 80 anos de produção contínua, seus reservatórios se aproximam da exaustão, como mostrado pela curva de produção abaixo:

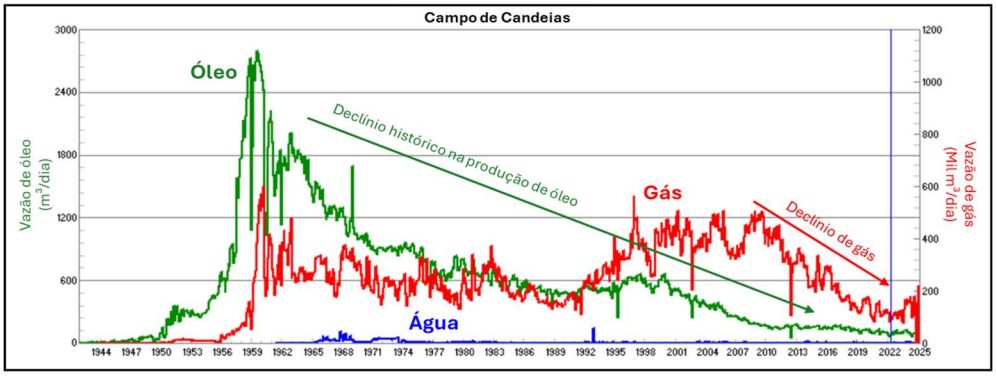

223. Entretanto, o campo ainda possui um dos maiores potenciais de reservatórios não-convencionais conhecidos no Brasil, na zona denominada como Candeias 4. A possibilidade de aplicação de fraturamento hidráulico em poços horizontais poderia permitir continuidade

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

do campo por mais algumas décadas, aproveitando-se de toda a infraestrutura de produção e escoamento já existente, além da cadeia de profissionais e suprimentos locais que atendem ao campo.

224. Diversos outros campos na bacia do Recôncavo poderiam passar por processos de revitalização similares, permitindo a recuperação do protagonismo econômico que o recôncavo baiano teve no início da indústria do petróleo no Brasil. Os gráficos apresentados na seção III.3.3 desta Manifestação mostram como bacias maduras dos EUA e Argentina, que se encontravam em situação similar ao Recôncavo, foram capazes de reverter o declínio ao acessar os reservatórios não convencionais.

225. Existe interesse público em que essas bacias maduras continuem sendo polos produtores relevantes. Elas contam com regiões altamente especializadas na indústria do petróleo, como Mossoró - RN e Catú - BA, com comunidades voltadas ao fornecimento de bens e serviços a esse setor. A possibilidade de exploração de reservatórios não convencionais representa a sobrevivência futura dessas regiões, assegurando o seu desenvolvimento socioeconômico, a manutenção de empregos e a produção de renda e tributos.

226. Do ponto de vista ambiental, é inegável que a extensão da vida útil de campos maduros favorece a sustentabilidade ambiental da indústria do petróleo, ao permitir que um mesmo campo produza mais petróleo sem aumentar o seu impacto ambiental. Trata-se de regiões que já contam com infraestrutura de produção, tratamento e escoamento de petróleo e gás natural que poderia ser aproveitada para receber a produção dos reservatórios não convencionais, reduzindo o impacto ambiental que decorreria da construção de novas instalações e dutos.

227. A expansão da produção em bacias maduras também alivia a pressão para a abertura de novas fronteiras exploratórias em regiões ambientalmente mais sensíveis, incluindo regiões marítimas, onde o risco de poluição é mais difícil de controlar.

III. REQUERIMENTO

228. Diante do exposto, com o acatamento de sempre, a ABPIP compreende que a solução que se mostra mais consentânea para a questão é o desprovimento do Recurso Especial interposto, mantendo-se o v. acórdão recorrido que reconheceu a inaplicabilidade do princípio da precaução e, por conseguinte, a fixação das seguintes teses:

(i) É prematura a suspensão ou anulação de licitações de blocos exploratórios, tendo em vista que: (a) os contratos de concessão se iniciam com a fase de exploração, dedicada exclusivamente à produção de pesquisas sobre o subsolo, momento em que sequer há certeza a respeito da existência de jazida, tampouco de qual técnica deve ser aplicada; (b) Os dados produzidos nessas pesquisas tornam-se propriedade da União, havendo interesse público elevado e direto na sua produção; (c) a concessão não assegura ao

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

concessionário autorização antecipada para empregar nenhuma técnica de perfuração ou produção; (d) a implementação de qualquer operação dependerá de licenciamento prévio.

(ii) Não há liberação irrestrita e incondicionada do fraturamento hidráulico no Brasil. A aplicação da referida técnica no desenvolvimento de um determinado campo de petróleo e gás natural já está sujeita a um extenso controle estatal. O arcabouço legal e regulatório brasileiro possui um nível de exigências robusto com relação a licenciamento ambiental, uso de recursos hídricos, gestão de integridade de poços, gestão de segurança de campos terrestres e execução de técnicas de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional.

(iii) Além da regulação já existente, o arcabouço legal e regulatório determina que cabe à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e aos órgãos ambientais competentes a atribuição de regular e fiscalizar todo o setor, no caso concreto e com base na melhor prática científica, incluindo qualquer técnica de produção que venha a ser proposta para um projeto petrolífero – tal como o fraturamento hidráulico.

228. Em atenção ao art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC[45], requer-se, por fim, que todas as publicações relativas ao presente feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos advogados **CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ**, inscrita na OAB/DF 1.503-A e na OAB/SP 123.771, **DANIEL SZYFMAN**, inscrito na OAB/SP nº 234.240 e **FERNANDO FERNANDES XAVIER**, inscrito na OAB/RJ nº 162.158, todos com escritório no SHIS QI 11, conjunto 08, casa 02, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.625-280, sob pena de nulidade.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2025

CRISTIANE ROMANO OAB/DF 1.503-A	**DANIEL SZYFMAN** OAB/SP 234.240	**FERNANDO XAVIER** OAB/RJ 162.158
JANAINA CASTRO OAB/DF 46.175	**RAPHAEL CORREIA** OAB/RJ 215.344	**LUCAS CORTEZ** OAB/DF 74.243

[45] *Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. § 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados. (...)*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

Doc. 01

Substabelecimento

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados
SHIS QI 11 Conj. 8 Casa 2
Brasília, DF, Brasil, 71625-280
+55 (61) 2104-5550

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, substabeleço, com reservas, nas pessoas de **CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n° 1.503-A e na OAB/SP sob o nº 123.771, e no CPF/MF sob o nº 142.419.908-51, **DANIEL SZYFMAN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.240 e no CPF/MF sob o nº 222.383.078-18, **FERNANDO FERNANDES XAVIER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 162.158 e no CPF sob o n.º 107.404.387-19, **DIANA PIATTI DE BARROS LOBO,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 241.582 e no CPF/MF sob o nº 039.047.664-14, **LILIANNE PATRICIA LIMA BONTEMPO,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 31.749 e no CPF/MF sob nº 000.159.251-37, **FERNANDA BARACUÍ DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 46.623 e no CPF/MF sob 037.055.201-64, **JANAÍNA SANTOS CASTRO,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 46.175 e no CPF/MF 008.902.711-60, **RAPHAEL BARBOZA CORREIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 215.344 e no CPF sob o n.º 058.428.147-14, **LEONARDO DOS SANTOS SOUSA DUARTE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 227.234 e no CPF sob o nº 149.312.167-73, **MARIA CLARA SEABRA SALLUM,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 57.277 e no CPF/MF 041.611.151-30, **VANESSA TEIXEIRA CAMPOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 74.285 e CPF/MF sob o nº 028.872.891-28, **ANDRÉ ESSINGER TOLEDO CASTRO VARELLA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 76.125 e no CPF/MF sob o nº 057.922.751-06, **LUCAS WILLIAM NERY CORTEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 74.243 e no CPF/MF sob o nº 063.147.131-61, **FERNANDO BORGES MOREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n° 59.374 e no CPF/MF sob o n° 136.945.227-60, **ANA LUÍSA FERREIRA DE AVELAR CARVALHO,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 59.677 e no CPF/MF sob o nº 048.394.091-70, **ANA CAROLINA PESTANA DE CASTRO FELIX,** brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 50.426 e no CPF/MF sob o nº 031.217.771-22, **KAYO EDUARDO DE ALBUQUERQUE LUZ,** brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito no RG sob o nº 3.717.190/DF e no CPF sob o nº 058.073.211-89, **ANNE LOUISE MORAIS DE GOMES**, brasileira, solteira, estagiária de Direito, inscrita no RG sob o n° 25.851.844-8 e no CPF sob o n° 157.764.107-89, **YESO SELPIS BORGES DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito no RG sob o nº 4.251.466/DF e no CPF sob o nº 415.094.288-95, **CARLOS AUGUSTO MATOS BARBOSA,** brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito no RG sob o n° 3.638.823/DF e no CPF sob n° 059.722.321-11, **GABRIEL MARQUES VOLPONI**, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito no RG sob o n° 4.138.579/DF e no CPF sob o n° 052.198.061-57, **ENZO TRIPODI VILELA FRAZÃO,** brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito no RG sob o nº 3.963.871/DF e no CPF sob o nº 083.008.421-52, **LUCAS DE AGUIAR NORONHA,** brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito no RG sob o nº 3.773.941/DF e no CPF sob o nº 059.429.841-58, **ARTHUR ROMANO ARCURI,** brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito no RG sob o nº 3.861.932/DF e no CPF sob o nº 077.749.601-12, **LUCAS LIMONE**, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito no RG sob o nº 3.785.495/DF e no CPF sob o nº 075.549.711-23, todos integrantes do **MACHADO, MEYER, SENDACZ, OPICE E ROMANO ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o n. 08.244.431/0001-05, com escritório em SHIS QI 11, conjunto 08, casa 02, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.625-280, os poderes outorgados a mim pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETRÓLEO E GÁS – ABPIP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.328/0001-40, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, Bloco A - Sala 101, Botafogo, CEP 22.250-040 **("ABPIP")**, nos autos do **RECURSO ESPECIAL N. 1.957.818/SP,** em trâmite perante o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Cláusula Especial de Renúncia: Em caso de renúncia ou de substabelecimento sem reservas dos poderes outorgados, ficam eleitos **CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ, DANIEL SZYFMAN e FERNANDO FERNANDES XAVIER** que representarão todos os que figurem neste substabelecimento ou que venham a ter poderes por substabelecimento com reserva de iguais, podendo, assim, praticar todos os atos da renúncia.

Brasília/DF, 29 de julho de 2025

GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS

Assinado de forma digital por GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS
Dados: 2025.07.29 14:36:34 -03'00'

GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS
OAB/RJ 234.977

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00885734/2025 recebida em 18/09/2025 20:16:05

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
JANAINA SANTOS CASTRO
CPF: 00890271160 **OAB:** DF046175

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 18/09/2025 **hora:** 20:16:04

Partes/Advogados

INTERES.	**- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE PETROLEO E GAS ABPIP**	**INDEPENDENTES 09053328000140**

Peticionamento **Detalhes**

Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: PETIÇÃO
Sequencial: 10645536

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Petição	REsp 1957818 - Manifestação - ABPIP.pdf	0EA78DA8D53BEDF83E0EFD11211A0B901DBDE06D
Substabelecimento	Doc. 1 - Substabelecimento.pdf	4A35618C24649A7F333497470BB635C4042CD131

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 10645536 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 18/09/2025 20:16:05

Peticionamento Eletrônico protocolado em 18/09/2025 20:16:04
Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/09/2025 ?s 06:10:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Certifico que a Secretaria de Comunicação Social foi informada quanto a determinação de veiculação de notícia institucional sobre o resultado das inscrições para a audiência pública, nos termos da r. decisão de fls. 6948/6951.

Brasília, 19 de setembro de 2025

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
*Assinado por SAMARA DAPHNE BERTIN
em 19 de setembro de 2025 às 13:16:04

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/09/2025 às 13:16:15 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
REQUERENTE	:	GRUPO UBUNTU LTDA
ADVOGADO	:	JOSENI MELO DE ALMEIDA - PE011916
REQUERIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174
		LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2025 às 18:50:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA50784305 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 23/09/2025 18:40:49
Publicação no DJEN/CNJ de 25/09/2025. Código de Controle do Documento: 6888dea0-4660-4754-9821-3d77c705f7e5

INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS - RJ234977
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
INTERES.	:	PETRA ENERGIA S/A
INTERES.	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384 MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224

DESPACHO

Determino a correção da autuação, conforme deliberado à fl. 6441.

Intimem-se.

Brasília, 23 de setembro de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2025 às 18:50:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA50784305 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 23/09/2025 18:40:49
Publicação no DJEN/CNJ de 25/09/2025. Código de Controle do Documento: 6888dea0-4660-4754-9821-3d77c705f7e5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA -

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2025 às 18:50:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA50784307 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 23/09/2025 18:40:49
Publicação no DJEN/CNJ de 25/09/2025. Código de Controle do Documento: aaad74d4-52df-4280-b80e-551d15fc9d97

		"AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029 RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS - RJ234977 JANAINA SANTOS CASTRO - DF046175
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	MARCELLA RIBEIRO D'AVILA LINS TORRES - PB028977

DESPACHO

Em análise, o IAC 21/STJ, em que se discute o tema:

> Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478 /1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.

Conforme o acórdão de afetação (fls. 6437-6458), a Seção definiu pela oitiva de expertos em audiência pública para coleta de informações técnicas acerca da questão. Aberta oportunidade de inscrições por interessados em expor oralmente seus argumentos, foram deferidos seis pedidos (fls. 6948-6951).

Portanto, nos termos do art. 1.038, II, do CPC/2015, por analogia, arts. 185 e 186 do RISTJ, e art. 2º da Recomendação CNJ 158/2024, fixo a data da realização da audiência pública em **11/12/2025**, às 9h, no auditório da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

O número definitivo, ordem e tempo de exposições será definido posteriormente, em tempo hábil (art. 4º, § 2º, da Recomendação CNJ 158/2024).

Desde logo, em complemento à lista de inscrições deferidas de expositores já veiculada (fls. 6948-6951), registro as comunicações do Ministério da Integração e

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2025 às 18:50:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA50784307 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 23/09/2025 18:40:49
Publicação no DJEN/CNJ de 25/09/2025. Código de Controle do Documento: aaad74d4-52df-4280-b80e-551d15fc9d97

do Desenvolvimento Regional (fls. 6914-6919) e do Ministério da Saúde (fls. 6931-6942), dando conta, respectivamente, da participação do Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, Giuseppe Serra Seca Vieira, e do servidor da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, Fábio David Reis, como representantes técnicos de seus órgãos.

Determino a divulgação deste despacho, bem como da lista de expositores, nos canais de comunicação institucional desta Corte, além da expedição de comunicação oficial ao Ministro Presidente do STJ, e aos demais Ministros e Ministras integrantes da Primeira Seção.

Intimem-se.

Brasília, 23 de setembro de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2025 às 18:50:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA50784307 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 23/09/2025 18:40:49
Publicação no DJEN/CNJ de 25/09/2025. Código de Controle do Documento: aaad74d4-52df-4280-b80e-551d15fc9d97

STJ-Petição Eletrônica (RCD) 00904129/2025 recebida em 24/09/2025 11:01:38

INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO RECURSO ESPECIAL 1.957.818/SP AFRÂNIO VILELA - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recurso Especial nº 1.957.818/SP

INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS – IBP, já qualificado nos autos do processo em comento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base no r. despacho de fls. 6952-6953, proferido no âmbito do Incidente de Assunção de Competência nº 21 (REsp 1.957.818/SP), apresentar o seguinte:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

em face do r. despacho de fls. 6952-6953 que indeferiu o pedido de ingresso desta entidade (fls. 6744-6775) como participante na audiência pública designada no âmbito do IAC nº 21/STJ (REsp 1.957.818/SP), com fundamento nos argumentos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DO CABIMENTO DO PEDIDO

1) A presente petição tem por objetivo requerer a reconsideração do r. despacho de fls. 6952-6953 que indeferiu a inscrição extemporânea do Instituto ora Requerente (fls. 6744-6775) para participação na audiência pública designada no âmbito do presente feito, a qual tratará da possibilidade de exploração de gás e óleo de fontes não

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 11:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10665280 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 24/09/2025 11:01:38

STJ-Petição Eletrônica (RCD) 00904129/2025 recebida em 24/09/2025 11:01:38

convencionais (fraturamento hidráulico – *fracking*), tema de indiscutível relevância sob a ótica jurídica, regulatória, econômica e ambiental.

2) Com a devida vênia, entende o Requerente que a decisão merece reconsideração, pois o IBP reúne condições singulares de representatividade institucional e expertise técnica que justificam e tornam necessária sua participação na audiência pública.

II – DA RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL E REPRESENTATIVIDADE DO IBP

3) O INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS – IBP é entidade sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, que, nos termos do art. 2º de seu Estatuto Social, tem por objetivo "promover o progresso do setor de energia, com foco no desenvolvimento de uma indústria de petróleo e gás competitiva e sustentável, gerando benefícios amplamente conhecidos pela sociedade".

4) Fundado ainda no ano de 1957 e de acordo com o art. 3º de seu Estatuto, o IBP atua fortemente junto às autoridades governamentais nos processos de regulamentação e formulação de políticas que viabilizem e impulsionem o desenvolvimento da indústria de petróleo e gás, promovendo ações, em diversos meios, que visam fortalecer as empresas do setor e garantir competitividade do produto nacional frente ao mercado estrangeiro.

5) Nesse contexto, representa cerca de 200 empresas, entre as quais estão as principais pessoas jurídicas de direito privado que se dedicam às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, tais como as multinacionais SHELL, GALP, TOTALENERGIES, EQUINOR e REPSOL, além de empresas nacionais como PETROBRAS, PRIO, conforme lista anexada (**Doc. 01**).

6) Importa destacar que essas empresas são justamente aquelas que **efetivamente executam atividades de exploração e produção de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto/folhelho) em outros países**, mediante a técnica de **fraturamento hidráulico (*fracking*)**. Portanto, são essas empresas que detém o conhecimento técnico em relação ao denominado *fracking*.

7) Trata-se, portanto, de tema diretamente vinculado às operações das associadas do IBP, que encontram no Instituto **sua única e legítima representação institucional**. Importante registrar que as associações já autorizadas não possuem o mesmo grau de

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 11:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10665280 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 24/09/2025 11:01:38

STJ-Petição Eletrônica (RCD) 00904129/2025 recebida em 24/09/2025 11:01:38

capilaridade, abrangência, expertise técnica e representatividade setorial que o IBP, razão pela qual a sua ausência nesta audiência pública significaria a exclusão, em bloco, das empresas que verdadeiramente atuam no setor em debate.

8) Assim, não há dúvidas de que o IBP possui representatividade para participar da audiência pública, provendo a esse E. STJ conhecimentos adicionais sobre os aspectos fáticos e jurídicos que envolvem o tema de direito discutido nos presentes autos.

III - DA CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA – FRATURAMENTO HIDRÁULICO

9) No presente caso, o tema objeto do IAC envolve diretamente a possibilidade de utilização do fraturamento hidráulico (*fracking*) para exploração de gás natural não convencional.

10) O IBP já consolidou e apresentou em consulta pública contribuições técnicas sobre o tema **de forma favorável**, defendendo expressamente a viabilidade da tecnologia no Brasil, desde que submetida a rigoroso processo de licenciamento ambiental e a padrões operacionais seguros. Entre os principais pontos destacados pelo Instituto estão:

a) O fraturamento hidráulico pode aumentar significativamente a oferta de hidrocarbonetos, ampliando a segurança energética nacional;

b) O gás natural, embora fóssil, é reconhecido como vetor de transição energética, emitindo menos poluentes e gases de efeito estufa;

c) A atividade gera benefícios socioeconômicos expressivos: emprego, arrecadação de tributos e royalties, desenvolvimento da cadeia de suprimentos e redução do custo da energia;

d) O Brasil importa gás natural liquefeito de países que utilizam intensivamente o *fracking*, como os EUA e a Argentina, transferindo para eles benefícios econômicos que poderiam ser internalizados; e

e) As preocupações ambientais são legítimas, mas podem ser equacionadas por licenciamento ambiental rigoroso, melhores práticas operacionais e supervisão regulatória robusta, já dominadas pela indústria nacional.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 11:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10665280 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 24/09/2025 11:01:38

STJ-Petição Eletrônica (RCD) 00904129/2025 recebida em 24/09/2025 11:01:38

INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS

11) Para atendimento ao r. despacho convocatório da audiência pública publicado no DJe de 27/06/2025, em relação ao resumo da manifestação a ser desenvolvida na audiência, a exposição a ser desenvolvida pelo IBP abordará os benefícios econômicos, sociais e ambientais da tecnologia, que inclui o potencial de geração de empregos, aumento da arrecadação pública, desenvolvimento da cadeia produtiva nacional e contribuição para a transição energética com a ampliação da oferta de gás natural, fonte de menor emissão de carbono.

12) Já acerca da justificativa da relevância, representatividade e singularidade da contribuição a ser apresentada, de acordo com o que já foi explicitado a contribuição técnica do IBP não é genérica ou institucional, mas diretamente ligada ao objeto da audiência, oferecendo elementos científicos e práticos indispensáveis para o debate.

13) A presença do IBP, entidade de maior representatividade técnica e institucional do setor de petróleo e gás natural, permitirá a esta Colenda Corte o acesso a informações técnicas, econômicas e regulatórias que não podem ser supridas por outros participantes, assegurando, assim, uma deliberação mais informada, plural e aderente à realidade concreta da indústria, de modo a efetivamente promover a pluralidade de vozes que se pretende alcançar com a realização da audiência.

14) Dessa forma, a contribuição do IBP é relevante e singular por representar um setor altamente técnico e regulado, com atuação direta em atividades de exploração e produção de petróleo e gás em diferentes ambientes — inclusive em condições muito mais complexas do que as envolvidas no *fracking*. Sua representatividade também se dá pela diversidade e abrangência de seus associados, que incluem empresas operadoras, fornecedoras de tecnologia, serviços e equipamentos, além de centros de pesquisa e consultorias especializadas.

15) Para tanto, o IBP indica os representantes abaixo com formação acadêmica e expertise técnica compatíveis com a complexidade do tema, juntamente com os seus breves currículos:

a) **CLAUDIO FONTES NUNES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 032364994 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF/MF nº 664.759.707-78, e-mail: claudio.nunes@ibp.org.br:

- Engenheiro Civil pela UFRJ (1979) e Engenheiro de Petróleo pela Universidade Petrobras (1983), com especialização na Harvard Business School (Advanced Management Program, 2004).

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 11:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10665280 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 24/09/2025 11:01:38

STJ-Petição Eletrônica (RCD) 00904129/2025 recebida em 24/09/2025 11:01:38

- Possui vasta experiência na indústria de óleo, gás e energia desde 1980, ocupando funções gerenciais de alto nível na Petrobras, tanto no Brasil quanto no exterior.

- Desde 2019, atuou no setor privado, em O&G e iniciativas empreendedoras. Atualmente, ocupa a posição de Diretor Executivo de E&P, no Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás – IBP.

b) **FLAVIO TORRES LOPES DA CRUZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04675007-1 (SESP-DIC/RJ), inscrito nº CPF/MF nº 757.635.167-53, e-mail: flavio.torres@ibp.org.br:

- Gerente Executivo de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde) e Operações do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP).

- Formação Acadêmica: Engenheiro Naval pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Mestre em Engenharia Oceânica pela Universidade de São Paulo (USP), MBA Negócios Avançados de Petróleo pela COPPEAd (UFRJ), com curso de Planejamento Energético e Ambiental pela COPPE (UFRJ).

- Experiência Profissional: 33 anos na Petrobras, sendo 10 anos no Centro de Pesquisas com projetos de Exploração e Produção, e mais de 20 anos na área de SMS, tendo sido Gerente de Relacionamento Institucional.

- Está no IBP desde 2023 com atuação, entre outras, em aspectos regulatórios de Segurança Operacional.

16) O IBP ainda se compromete a apresentar memorial escrito tempestivo e a comparecer presencialmente à audiência, nos moldes definidos no despacho convocatório da audiência pública publicado no DJe de 27/06/2025, quando tiver a sua inscrição deferida, colaborando de forma qualificada com os elementos técnicos necessários à adequada solução da controvérsia.

17) Por fim, para a exposição, serão utilizadas apresentações técnicas que evidenciam as práticas de segurança, os avanços tecnológicos e os controles regulatórios aplicáveis à atividade, baseando-se em evidências científicas e experiências internacionais consolidadas.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 11:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10665280 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 24/09/2025 11:01:38

STJ-Petição Eletrônica (RCD) 00904129/2025 recebida em 24/09/2025 11:01:38

INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS

IV – DO PEDIDO

18) Diante do exposto, requer-se:

a) a reconsideração da decisão que indeferiu seu pedido de inscrição na audiência pública do IAC nº 21 (REsp 1.957.818/SP); e

b) o consequente deferimento da inscrição do IBP, garantindo-se a possibilidade de manifestação oral e de apresentação de memoriais técnico, nos termos das disposições fixadas no despacho publicado no DJe de 27/06/2025.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025.

Daniel Serra Lima

OAB/RJ nº 159.708

Daniel Lannes

OAB/RJ nº 172.745

Daniel da Silva Antunes

OAB/DF nº 21.854

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 11:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10665280 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 24/09/2025 11:01:38

STJ-Petição Eletrônica (RCD) 00904129/2025 recebida em 24/09/2025 11:01:38

TERMO DE SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e no exercício dos poderes a mim conferidos no mandato outorgado por **INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS – IBP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.634.254/0001-10, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 52, 21º e 26º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20031-91, substabeleço, com reserva de iguais, ao Dr. **Daniel da Silva Antunes**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 21.854, todos os poderes a mim conferidos a mim para a defesa dos interesses da Outorgante no **processo nº 000947-35.2019.4.03.6126** e no **REsp nº 1.957.818/SP** e eventuais apensos.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de setembro de 2025.

Daniel Serra Lima
OAB/RJ nº 159.708

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 11:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10665280 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 24/09/2025 11:01:38

STJ-Petição Eletrônica (RCD) 00904129/2025 recebida em 24/09/2025 11:01:38

Doc. nº 01

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 11:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10665280 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 24/09/2025 11:01:38

STJ-Petição Eletrônica (RCD) 00904129/2025 recebida em 24/09/2025 11:01:38

Empresas e entidades associadas | Profissionais e estudantes | Startups

- 4SUBSEA DO BRASIL
- ABB AUTOMAÇÃO LTDA
- ABC DRIVES AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
- ACCENTURE DO BRASIL LTDA
- ACELEN
- AE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
- AFTON CHEMICAL INDUSTRIA DE ADITIVOS LTDA
- AGGREKO ENERGIA
- AGUIAR, LISBOA E MONTEIRO ADVOGADOS (ALMA LAW)
- AIR BP BRASIL LTDA
- ALBRIGGS DEFESA AMBIENTAL S/A
- ALL FACILITIES LTDA
- ALTAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES S/A
- ALTERA PETROJARL I SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA
- ALTUS SISTEMAS DE AUTOMACAO S/A

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 11:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10665280 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 24/09/2025 11:01:38

STJ-Petição Eletrônica (RCD) 00904129/2025 recebida em 24/09/2025 11:01:38

- ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA
- AMBIPAR RESPONSE TANK CLEANING S/A
- AMERICAN BUREAU OF SHIPPING - ABS
- AMSPEC BRASIL INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA
- BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA
- BARBOSA MUSSNICH & ARAGÃO
- BARRA BONITA ÓLEO E GÁS
- BETUNEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
- BP ENERGY
- BRAM OFFSHORE
- BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A (BRAVANTE)
- BRASKEM
- BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA
- BRAVA ENERGIA
- BRH SAÚDE CORPORATIVO (BRMED)
- BRISTOW TAXI AEREO LTDA
- B&T CORRETORA DE CAMBIO
- BTG PACTUAL S.A

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 11:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10665280 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 24/09/2025 11:01:38

STJ-Petição Eletrônica (RCD) 00904129/2025 recebida em 24/09/2025 11:01:38

BW ENERGY

CAPCO BRASIL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

CARMO ENERGY

CASA OFFSHORE COMERCIO E SERVIÇO

CASTROL BRASIL LTDA

CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS S/A

CBB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA

CBO HOLDING

CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVICOS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA

CHEVRON BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA

CLS BRASIL

CNODC (CNPC)

CNOOC

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGAS

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS

COMPANHIA ULTRAGAZ

COMPASS GÁS E ENERGIA S.A

CONFAB INDUSTRIAL S/A (TENARIS)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 11:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10665280 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 24/09/2025 11:01:38

STJ-Petição Eletrônica (RCD) 00904129/2025 recebida em 24/09/2025 11:01:38

- CONSULTORIA E ENGENHARIA DO BRASIL LTDA
- CONVERGINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
- COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
- COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.
- DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA
- DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL LTDA
- DOMINGUES E PINHO CONSULTORES LTDA
- DSS SUSTAINABLE SOLUTIONS DO BRASIL LTDA
- DYNATEST ENGENHARIA LTDA
- EAGLEBURGMANN
- ECOPART ASSESSORIA EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS
- ECOPETROL
- ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA
- ENERGISA S/A
- ENGINEERING SIMULATION AND SCIENTIFIC SOFTWARE LTDA
- EQUINOR
- ERM BRASIL LTDA.
- EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GÁS NATURAL LTDA

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 11:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10665280 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 24/09/2025 11:01:38

STJ-Petição Eletrônica (RCD) 00904129/2025 recebida em 24/09/2025 11:01:38

EXXON MOBIL

EY AUDITORES (ERNST & YOUNG AUDITORES

FALCONI CONSULTORES LTDA

FAVERET, TEPEDINO, LONDRES & FRAGA ADVOGADOS

FLUXYS BRASIL S/A

FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA (TECHNIP)

FRAMO DO BRASIL LTDA

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A

GRUPO IPB

GRUPO LGE

HALLIBURTON PRODUTOS LTDA

HELIX DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA

HONEYWELL DO BRASIL LTDA

ICONIC LUBRIFICANTES S/A

IKM TESTING BRASIL LTDA

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA

INFINEUM

INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 11:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10665280 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 24/09/2025 11:01:38

STJ-Petição Eletrônica (RCD) 00904129/2025 recebida em 24/09/2025 11:01:38

INFOTEC CONSULTORIA

INGEVITY QUÍMICA

INGRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAXAS

INNOSPEC DO BRASIL IMP E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS

INTELIE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S/A

INTERO INTEGRITY SERVICES BRASIL EIRELI

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO

J. MARTINELLI ADVOGADOS

KAROON

KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

LEAL COTRIM JANSEN ADVOGADOS

LEFOSSE ADVOGADOS

LOGUM LOGÍSTICA S/A

LRQA DO BRASIL LTDA

LUBRIZOL

LWART SOLUÇÕES AMBIENTAIS

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 11:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10665280 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 24/09/2025 11:01:38

STJ-Petição Eletrônica (RCD) 00904129/2025 recebida em 24/09/2025 11:01:38

MARINE PRODUCTION

Marlim Azul

MATTOS FILHO,VEIGA FILHO,MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

MCDERMOTT SERVIÇOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA

MCS MARKUP ASSESSORIA EMPRESARIAL

MENDES VIANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS (KINCAID)

MGÁS COMERCIALIZADORA DE GÁS NATURAL LTDA.

MISC BERHAD

MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO

MOL (BRASIL) LTDA/ (MITSUI OSK LINES)

MSA DO BRASIL EQUIP. E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

MUBADALA CONSULTORIA FINANCEIRA E GESTORA DE RECURSOS LTDA.

MURPHY

MXM SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

NATURGY

NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 11:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10665280 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 24/09/2025 11:01:38

STJ-Petição Eletrônica (RCD) 00904129/2025 recebida em 24/09/2025 11:01:38

NEOLUBES INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES

NFE POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS

NSG ENGENHARIA LTDA

OCEANPACT NAVEGAÇÃO

OCEANSERV

OCYAN

OCYAN DRILLING S.A. (FORESEA)

OFFSHORE LINK SAT LTDA

ONESUBSEA DO BRASIL LTDA

ORIGEM ENERGIA S.A.

OSX BRASIL

OURO NOVA

OXITENO S.A

PAN AMERICA ENERGY

PEK TEKNEP OVERSEAS ENGENHARIA

PEPPERL+FUCHS LTDA

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 11:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10665280 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 24/09/2025 11:01:38

STJ-Petição Eletrônica (RCD) 00904129/2025 recebida em 24/09/2025 11:01:38

PETROBRAS

PETROBRAS

PETROGAL BRASIL

PETRONAS LUBRIFICANTES

PETRONAS PETRÓLEO BRASIL LTDA

PETRORECONCAVO S/A

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

PORTO SUDESTE

PRIO

PROMAX PRODUTOS MAXIMOS S/A IND E COM

PROTEGO BRASIL VALVULAS E CORTA CHAMAS LTDA

PRUMO LOGISTICA S/A

QPI BRASIL PETROLEO LTDA (QATAR PETROLEUM)

RADIX ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

RAIZEN S.A.

REFINARIA DE MATARIPE S.A. - ACELEN

REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S/A

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 11:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10665280 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 24/09/2025 11:01:38

STJ-Petição Eletrônica (RCD) 00904129/2025 recebida em 24/09/2025 11:01:38

ROSSI, MAFFINI, MILMAN E GRANDO ADVOCACIA (RMMGA)

SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA

SALOMÃO, KAIUCA & ABRAHÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SAMSON CONTROL LTDA

SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA

SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA

SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS LTDA

SEATRIUM FELS BRASIL SA

SEIDOR PROJECT SERVICES CONSULTORIA DO BRASIL LTDA

SENAI DN - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

SENAI RN - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION

SHELL BRASIL PETRÓLEO

SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA.

SINDICATO NACIONAL DO COMERCIO TRANS. REV. RET. DE COMBUSTIVEIS

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 11:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10665280 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 24/09/2025 11:01:38

STJ-Petição Eletrônica (RCD) 00904129/2025 recebida em 24/09/2025 11:01:38

- SPEEDCAST (CAPROCK COMUNICAÇÕES)
- SSOIL ENERGY S.A.
- STRATURA ASFALTOS S/A
- SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA
- SUPERGASBRAS ENERGIA
- SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA
- SYENSQO QUIMICOS E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL
- TAGD ADVOGADOS
- TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA (TCS)
- TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADOS
- TBX UPSTREAM DO BRASIL
- TECHBAUM CONECTIVIDADE E INOVACAO LTDA
- TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
- TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
- TGS DO BRASIL LTDA
- THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA
- TOTALENERGIES
- TRANSOCEAN BRASIL

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 11:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10665280 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 24/09/2025 11:01:38

STJ-Petição Eletrônica (RCD) 00904129/2025 recebida em 24/09/2025 11:01:38

- TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A - TAG
- TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA-BRASIL S/A TBG
- TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
- TRIDENT
- TRIUNFO LOGISTICA LTDA
- T&T SISTEMAS BRASIL LTDA
- ULTRACARGO LOGÍSTICA S/A
- UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
- VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S/A
- VANASA MULTIGAS ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
- VIBRA ENERGIA
- VIEIRA, REZENDE E GUERREIRO ADVOGADOS
- VIRIDIEN
- VITOL DO BRASIL LTDA
- WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- WESTLAWN BRASIL
- WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A
- YINSON BRASIL SERVIÇOS

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 11:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10665280 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 24/09/2025 11:01:38

STJ-Petição Eletrônica (RCD) 00904129/2025 recebida em 24/09/2025 11:01:38

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA
CPF: 11533007705 **OAB:** RJ159708

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 24/09/2025 **hora:** 11:01:38

Partes/Advogados

OUTRO NOME	**- INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO E GAS**	**33634254000110**

Peticionamento **Detalhes**
Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
Sequencial: 10665280

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Petição	Pedido de reconsideração audiência pública - 1.957.818.pdf	804385AB5635D172852DFE56071A02038A97AC66
Substabelecimento	Subs - DSL advogado IBP.pdf	39FFE51164325ABF417DED5243C18296C8261D6F
Outros Documentos	Doc 01 - associados.pdf	FD939EB8AA59E1F22487857B8241C7E94F5FFEEF

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 10665280 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 24/09/2025 11:01:38

Peticionamento Eletrônico protocolado em 24/09/2025 11:01:38
Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 11:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00907194/2025 recebida em 24/09/2025 17:44:02

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados
SHIS QI 11 Conj. 8 Casa 2
Brasília, DF, Brasil, 71625-280
+55 (61) 2104-5550

EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR AFRÂNIO VILELA

RECURSO ESPECIAL N. 1.957.818/SP
Incidente de Assunção de Competência n. 21/STJ

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETRÓLEO E GÁS ("ABPIP" ou "AMICUS CURIAE"), devidamente qualificada no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados subscritos, em atenção ao r. despacho[1] que deferiu a inscrição da entidade para participar da Audiência Pública designada para o dia 11.12.2025, **REQUERER A SUBSTITUIÇÃO DO ORADOR INDICADO PARA REPRESENTÁ-LA**, consoante razões adiante expostas.

Desde já, importante destacar que tanto o Sr. Lucas Mota de Lima quanto o Sr. Adriano José Pires Rodrigues formularam, tempestivamente, o pedido de inscrição para participar na Audiência Pública na condição de representantes da ABPIP, tendo sido deferida a inscrição do primeiro e indeferida a do segundo, visando garantir a paridade entre os oradores, nos termos do r. despacho.

Não obstante a ABPIP entenda ambos são profissionais extremamente qualificados e plenamente aptos a contribuir com o debate e, por conseguinte, com esta E. Corte, diante da impossibilidade de ambos participarem da Audiência Pública, requer a **substituição do Sr. Lucas de Mota Lima pelo Sr. Adriano José Pires Rodrigues** para atuar como representante da a entidade na referida audiência.

A alteração se justifica pelo fato de que o Sr. Adriano possui mais de 40 anos de experiência no setor de energia elétrica, petróleo, gás natural e biocombustíveis, sendo amplamente reconhecido como um dos mais renomados especialistas da área no Brasil, em virtude de sua atuação em diferentes esferas: setor público e privado, bem como nos fóruns acadêmicos e de pesquisa[2].

[1] e-STJ Fls. 05-08 do apenso destes autos.

[2] Dentre suas credenciais, destacam-se: ***(i)*** QUALIFICAÇÃO – Doutor em Economia Industrial pela Universidade de Paris XIII; Mestre em planejamento energético pela Coordenação de Pós-graduação em Engenharia - COPPE/UFRJ e graduado em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; ***(ii)*** EXPERIÊNCIA NO SETOR PRIVADO: consultor e cofundador do Centro Brasileiro de Infraestrutura

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 18:01:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10668649 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 24/09/2025 17:44:02

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00907194/2025 recebida em 24/09/2025 17:44:02

Adicionalmente, destaca-se que o Sr. Adriano José Pires Rodrigues tem histórico de participação ativa em audiência pública, discussões regulatórias e legislativas relacionadas ao setor energético, o que reforça sua capacidade de oferecer contribuições técnicas e estratégicas altamente relevantes para os temas que serão abordados na Audiência Pública, em consonância com o objetivo de melhor contribuir com esta E. Corte.

Por fim, ressalta-se que o presente pedido de substituição não implica qualquer alteração na paridade entre os oradores já estabelecida pelo r. despacho, uma vez que tanto o Sr. Lucas quanto o Sr. Adriano representam a mesma entidade – ABPIP –, mantendo-se, portanto, o equilíbrio entre as partes e o critério adotado por V. Exa. para a composição da Audiência Pública.

Termos em que
Pede deferimento

Brasília/DF, 24 de setembro de 2025

CRISTIANE ROMANO
OAB/DF 1.503-A

DANIEL SZYFMAN
OAB/SP 234.240

FERNANDO XAVIER
OAB/RJ 162.158

JANAINA CASTRO
OAB/DF 46.175

(CBIE), criado em 2000, que é atualmente reconhecido como importante fórum para debates sobre regulação e temas estratégicos do setor energético. ***(iii)*** EXPERIÊNCIA NO SETOR PÚBLICO: atuou como assessor do Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (2001), Superintendente de Importação e Exportação de petróleo, seus derivados e gás natural (abril/1998 a novembro/1998) e Superintendente de Abastecimento (dezembro/1998 a agosto/1999); ***(iv)*** ATUAÇÃO ACADÊMICA E DE PESQUISA: Na Universidade Federal do Rio de Janeiro, exerceu a função de professor, pesquisador e consultor junto a empresas e entidades internacionais, tendo como foco desenvolvimento de atividades de pesquisa e ensino nas áreas de economia da regulação; economia da infraestrutura; aspectos legais e institucionais da concessão dos serviços públicos e tarifas públicas.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 18:01:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10668649 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 24/09/2025 17:44:02

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00907194/2025 recebida em 24/09/2025 17:44:02

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
JANAINA SANTOS CASTRO
CPF: 00890271160 **OAB:** DF046175

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 24/09/2025 **hora:** 17:44:01

Partes/Advogados

INTERES.	**- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP** **09053328000140**

Peticionamento
Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: PETIÇÃO
Sequencial: 10668649

Detalhes

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Petição	REsp 1957818 - Petição - ABPIP.pdf	70A8D07E668CD17F6B0468BD80184FF6F3CA3C81

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 10668649 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JANAINA SANTOS CASTRO CPF: 00890271160
Recebido em 24/09/2025 17:44:02

Peticionamento Eletrônico protocolado em 24/09/2025 17:44:01
Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/09/2025 ?s 18:01:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ANHUMAS em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7047 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:02:51 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 77076cd0-ae75-499b-afa7-f0c6cd6669d8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7047 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:02:54 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 8c40e7c7-a1c2-4fd0-99ad-920b730e077a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7047 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:03:13 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e2daa375-7092-428c-9532-5bf6636d9614

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7049 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:03:15 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 5e38079b-3041-4602-99ce-da406b98f8e7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE FLORA RICA em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7049 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:03:43 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: b2ba6dd5-5237-44cd-942d-c83df3a3b960

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7047 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:03:45 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 3d704eb8-baa8-4bbb-ba8c-3f398bde54c8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7049 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:03:45 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 0ae0a09f-76ff-4238-9310-97218e8a3dcc

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE IRAPURU em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7049 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:03:47 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 321b92c6-0575-4f48-b06a-2fe843e4498a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE FLORA RICA em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7047 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:03:51 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 0efdba90-f554-43a8-9d75-baaf2f1e4dde

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7049 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:03:55 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 6d76974d-249c-4523-82b4-fe621c0ab8d5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7047 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:04:03 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: b4c57922-6088-458b-8e33-29e31de8ed93

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à PROCURADORIA GERAL FEDERAL em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7049 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:04:07 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4ce697dd-ed5e-46d4-b6c7-08915505456d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ANHUMAS em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7049 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:04:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 881fa663-91f3-4381-a6be-2a281e2e0fd0

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7047 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:04:31 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 8edc1016-14db-425c-a808-dad80a200369

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE IRAPURU em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7047 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:04:31 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: f6f6945c-f7f0-4a73-b2fd-789c8d088591

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7047 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:04:33 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: c4619bd9-dc43-4bd2-b7ec-525425d2b12f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7049 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:04:34 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 677d6f51-b6cc-4682-a09d-b651389adee0

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7047 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:04:39 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 9c0a1702-cb80-4237-a51a-5143326effca

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7049 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:04:42 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 5f908cf1-d8c6-403f-9d6d-d961f290860f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à PROCURADORIA GERAL FEDERAL em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7047 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:04:46 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 9437b01b-253d-4a2e-ab78-d20466c2162f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7049 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:04:51 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 141947f1-e495-4304-b8b8-8734a56afbae

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7047 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:04:53 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: dfa2b702-49f3-4e2d-9857-85d7c59bd85a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7049 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:04:58 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: ffcd05ab-7507-4524-b2a6-7864dbff3ff6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7049 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:05:06 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 6fd8e0d6-8647-49b3-a05c-414ee7c94381

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU em 25/09/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7049 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/09/2025.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:05:10 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 55e5395f-2f86-4c53-99f4-24fa4861a4ae

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 24/09/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 7049 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 25/09/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:07:13 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 24/09/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 7047 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 25/09/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 06:13:31 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.957.818/SP

REMESSA

Remeto os presentes autos a(o) SEÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS DE JURISDIÇÃO ESPECIAL (para retificar a autuação) conforme r. Despacho de e-STJ fls. 7047/7048 (Deferida a substituição processual requerida às fls. 6259/6287 - Grupo Ubuntu).
Brasília, 25 de setembro de 2025.

_____
STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
*Assinado por CÁSSIA TÔRRES LAMOUNIER, Técnico Judiciário,
em 25 de setembro de 2025

(em 1 vol. e 0 apensos)

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2025 às 11:40:34 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

STJ-Petição Eletrônica (CieMPF) 00915565/2025 recebida em 26/09/2025 10:52:42

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NOTA DE CIÊNCIA N.º 44659/2025/AR/SPGR

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818/SP

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS E OUTROS.

RELATOR: MINISTRO AFRÂNIO VILELA - PRIMEIRA SEÇÃO

Por ausência de interesse em recorrer, este órgão deixa de adotar medida judicial contra decisão de fls. 7047 e 7049.

Ciente.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

Aurélio Virgílio Veiga Rios

Subprocurador-Geral da República

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/09/2025 ?s 11:11:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 26/09/2025 10:52. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 188ad12b.f87cf765.ee9bf6c6.7a6e7335

Documento eletrônico e-Pet nº 10677632 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS CPF: 29601029168
Recebido em 26/09/2025 10:52:42

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Certifico que, recebidos os presentes autos nesta unidade, procedeu-se à retificação da autuação para incluir GRUPO UBUNTU LTDA como interessado, na condição de cessionário, em cumprimento ao r. despacho de fls. e-STJ 7047/7048.

Brasília, 26 de setembro de 2025.

COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2025 às 11:41:01 pelo usuário: IZANEIDE DO NASCIMENTO RIBEIRO

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.957.818/SP

REMESSA

Remeto os presentes autos a(o) COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO (com autuação retificada) .
Brasília, 26 de setembro de 2025.

_____
STJ - COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS
*Assinado por FERNANDO CASQUEIRO ALVES, Chefe,
em 26 de setembro de 2025

(em 1 vol. e 0 apensos)

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2025 às 14:06:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Certifico que a Secretaria de Comunicação Social foi informada quanto a determinação de divulgação do teor do r. despacho de fls. 7049/7051.

Brasília, 26 de setembro de 2025

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
*Assinado por SAMARA DAPHNE BERTIN
em 26 de setembro de 2025 às 14:50:28

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2025 às 14:50:35 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 013952/2025-CPDP

Brasília, 26 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro FRANCISCO FALCÃO
Superior Tribunal de Justiça
(em mão)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)
RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC. : 65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO : PETRA ENERGIA S/A e OUTROS

Senhor Ministro,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nos autos do processo em epígrafe foi proferido despacho, cuja cópia segue anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2025 às 17:15:49 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA50894084 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 26/09/2025 16:44:01
Código de Controle do Documento: C59D709B-2993-4C76-9862-7EBD7D1213A1
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=3C0CA87A71FBC343C20F, válida até 25/12/2025 às 16:06:29

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 013953/2025-CPDP

Brasília, 26 de setembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Superior Tribunal de Justiça
(em mão)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)
RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC. : 65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO : PETRA ENERGIA S/A e OUTROS

Senhora Ministra,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nos autos do processo em epígrafe foi proferido despacho, cuja cópia segue anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2025 às 17:15:49 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA50894088 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 26/09/2025 16:44:01
Código de Controle do Documento: 63E720AA-244B-40BD-BA3C-4AC3E241F747
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=70BCE87BEAA638F4A4A8, válida até 25/12/2025 às 16:06:31

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 013954/2025-CPDP

Brasília, 26 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro BENEDITO GONÇALVES
Superior Tribunal de Justiça
(em mão)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)
RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC. : 65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO : PETRA ENERGIA S/A e OUTROS

Senhor Ministro,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nos autos do processo em epígrafe foi proferido despacho, cuja cópia segue anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2025 às 17:15:50 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA50894097 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 26/09/2025 16:44:01
Código de Controle do Documento: C28E1CF1-D517-4B22-B868-FCEC1B0A62EC
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=E93A93552B70F80DD086, válida até 25/12/2025 às 16:06:33

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 013955/2025-CPDP

Brasília, 26 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE
Superior Tribunal de Justiça
(em mão)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)
RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC. : 65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO : PETRA ENERGIA S/A e OUTROS

Senhor Ministro,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nos autos do processo em epígrafe foi proferido despacho, cuja cópia segue anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2025 às 17:15:50 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA50894101 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 26/09/2025 16:44:01
Código de Controle do Documento: D3599FE8-FE06-42C0-B6CB-B779C51EBD28
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=78705C7934DF8A2D1D56, válida até 25/12/2025 às 16:06:35

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 013961/2025-CPDP

Brasília, 26 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Ministro HERMAN BENJAMIN
Superior Tribunal de Justiça
(em mão)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)
RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC. : 65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO : PETRA ENERGIA S/A e OUTROS

Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nos autos do processo em epígrafe foi proferido despacho, cuja cópia segue anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2025 às 17:15:50 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA50894125 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 26/09/2025 16:44:00
Código de Controle do Documento: 02D3E9DA-F157-4320-A9B7-5A11F9639366
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=29EDC2731B6EA1642245, válida até 25/12/2025 às 16:06:46

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 013957/2025-CPDP

Brasília, 26 de setembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Ministra REGINA HELENA COSTA
Superior Tribunal de Justiça
(em mão)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)
RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC. : 65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO : PETRA ENERGIA S/A e OUTROS

Senhora Ministra,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nos autos do processo em epígrafe foi proferido despacho, cuja cópia segue anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2025 às 17:15:50 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA50894120 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 26/09/2025 16:44:02
Código de Controle do Documento: CCA3870E-DA77-4105-9016-CE3B45F2B1C3
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=869A864A3EAFC06253B8, válida até 25/12/2025 às 16:06:38

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 013958/2025-CPDP

Brasília, 26 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro GURGEL DE FARIA
Superior Tribunal de Justiça
(em mão)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)
RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC. : 65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO : PETRA ENERGIA S/A e OUTROS

Senhor Ministro,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nos autos do processo em epígrafe foi proferido despacho, cuja cópia segue anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2025 às 17:15:50 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA50894122 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 26/09/2025 16:44:02
Código de Controle do Documento: 4FE8486F-4BE6-48A4-BA66-FBB5F4696931
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=077B2BD7882C5A441975, válida até 25/12/2025 às 16:06:40

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 013959/2025-CPDP

Brasília, 26 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Superior Tribunal de Justiça
(em mão)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)
RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC. : 65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO : PETRA ENERGIA S/A e OUTROS

Senhor Ministro,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nos autos do processo em epígrafe foi proferido despacho, cuja cópia segue anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2025 às 17:15:51 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA50894123 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 26/09/2025 16:44:00
Código de Controle do Documento: 10E13FBD-96FF-4D54-97DA-F9AFF6856EC8
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=CAA8E3A55E37D7A3E5F8, válida até 25/12/2025 às 16:06:42

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 013960/2025-CPDP

Brasília, 26 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro TEODORO SILVA SANTOS
Superior Tribunal de Justiça
(em mão)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)
RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC. : 65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO : PETRA ENERGIA S/A e OUTROS

Senhor Ministro,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nos autos do processo em epígrafe foi proferido despacho, cuja cópia segue anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2025 às 17:15:51 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA50894124 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 26/09/2025 16:44:00
Código de Controle do Documento: CA4B6DF6-4A8E-4B17-9A90-EA71E38B8418
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=98EAA0F1E3527C959B80, válida até 25/12/2025 às 16:06:44

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 013956/2025-CPDP

Brasília, 26 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro SÉRGIO KUKINA
Superior Tribunal de Justiça
(em mão)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)
RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC. : 65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO : PETRA ENERGIA S/A e OUTROS

Senhor Ministro,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nos autos do processo em epígrafe foi proferido despacho, cuja cópia segue anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2025 às 17:15:51 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA50894106 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 26/09/2025 16:44:02
Código de Controle do Documento: B65CFD32-0A30-4791-BEB2-5E1235AB4B3E
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=528022D0EC6CE5049C57, válida até 25/12/2025 às 16:06:37

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CONCLUSÃO

Autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **AFRÂNIO VILELA** (Relator).

Brasília, 26 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2025 às 18:00:37 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: d29dbe43-26e6-4035-944e-11b3397e15ec

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6948 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 02:36:33 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: f49bd9cc-338a-48ed-a303-d0e510467c51

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6948 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 03:03:37 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: a0fc9bd7-e5c0-4dbe-9510-0053bb9b021a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6952 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 03:03:38 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: b85db286-8fd9-4b72-b1ab-df8f02b738da

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6946 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 03:03:38 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: cf2ec3f3-7a5b-473a-a2f8-f2c97ec3cad5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6948 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 04:31:17 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 420e7444-b84f-49dc-89c8-c7cf63d86b8c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6952 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 04:31:17 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: f0c78d77-5fc5-49df-8bec-67c88ef8b34e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6946 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 04:31:17 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e84e3399-92d9-4fcc-af72-96545a2dc0b0

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6948 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 05:04:31 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 02c5d561-85c3-4f0c-98ec-b52177116d55

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6948 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 05:05:30 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 978f66b3-b2b8-4343-98d2-5be9f371999a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6952 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 05:05:31 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: a671b9c3-d2dd-43ad-8c39-fb92c798c1b3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6946 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 05:05:31 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: b6de0085-3fad-4cc2-909b-2bc02a567de2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6952 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 05:31:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: a02f56fd-99b1-4763-8347-695a0005fce1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6946 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 05:31:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e866ee7b-04dd-460c-9c60-7bf41875a25c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6948 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 05:31:14 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 965ad8ec-9f40-42f6-a5b1-b97bb9767b60

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6952 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 05:31:14 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 2adae963-1495-4d5b-bc60-0e8838872892

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6946 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 05:31:15 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4d3c2193-3f77-4fb6-aa9c-d098acaf98ba

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE FLORA RICA intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6948 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 05:31:15 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 728e59cb-b972-419e-9b77-775e508a55ca

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE FLORA RICA intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6952 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 05:31:15 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: c8ab35a2-c1a0-4d86-9435-2c3e5e4f807d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE FLORA RICA intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6946 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 05:31:15 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 0ea236f1-b3b7-4b5b-9efb-094d3c6262a2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ANHUMAS intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6948 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 05:35:57 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: c66946e9-2502-43fe-a54e-91b0a7baa871

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ANHUMAS intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6952 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 05:35:57 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 71dda807-46a7-4a36-a10a-4a7a576f064f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ANHUMAS intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6946 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 05:35:58 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 05988f75-0c7e-4cba-823f-16de0e943a2d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6948 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 06:00:20 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4c98dbe0-5c97-4d7f-8e25-b3c24082a933

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6952 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 06:01:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 77459970-4432-46c4-89af-6f7fd6e90d76

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6946 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 06:01:15 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 6ae4134f-af84-4107-b7f1-9ba2d50445e0

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE IRAPURU intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl. (s) 6948 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 08:37:53 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 1cb468e2-bd9b-4a11-a9d1-63e031808ba6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE IRAPURU intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl. (s) 6952 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 08:37:53 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 1dcc18db-7081-40ba-9a5e-c80128a5b254

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE IRAPURU intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl. (s) 6946 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 08:37:54 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 37a74622-dfd3-41eb-a2d1-e34557a78ed9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6948 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 09:01:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: faf778a9-a5e9-4556-8edf-4160d1a1428c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6952 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 09:01:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 011da23f-069c-4674-a24a-ee9274231afc

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6946 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 09:01:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 19ebec99-a2be-4885-8e51-8b641628171b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6948 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 09:03:07 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 2e5a1909-fbe7-40d5-a405-986f1a987be5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6952 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 09:03:07 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 5087fd17-c243-42be-8289-e080f81d1785

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6946 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 09:03:08 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: fb9682e8-2105-4026-88e3-6c382530ed6b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 29/09/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 6948 publicado(a) no DJe em 17/09/2025.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2025 às 09:06:30 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 6c8ca34d-5722-4a1f-9bd9-8bae6881c586

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00942318/2025 recebida em 02/10/2025 18:26:15

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 479/2025/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora
SAMARA DAPHNE BERTIN
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público
Superior Tribunal de Justiça - STJ
email: stj.seppet@stj.jus.br

Assunto: indicação de servidor para participar de audiência pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000652/2025-52.

Senhora Coordenadora,

1. Faço referência ao Ofício n. 009135/2025-CPDP, de 30 de junho de 2025, em que Vossa Senhoria comunica decisão referente ao Recurso Especial n. 1957818/SP.

2. Sobre o assunto, informo que foi realizada a inscrição do Diretor do Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural deste Ministério, Carlos Agenor Onofre Cabral, por meio do formulário disponibilizado, para participação na audiência pública mencionada no referido recurso especial.

Atenciosamente,

BRENNO LEOPOLDO CAVALCANTE DE PAULA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado de Minas e Energia substituto

Documento assinado eletronicamente por **Brenno Leopoldo Cavalcante de Paula**, **Chefe de Gabinete do Ministro Substituto(a)**, em 02/10/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1124483** e o código CRC **64F429AF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000652/2025-52 SEI nº 1124483

Petição Eletrônica juntada ao processo em 02/10/2025 ?s 18:46:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10706572 com assinatura eletrônica
Signatário(a): THAYNE DE SOUSA GOUVEIA CPF: 03972880189
Recebido em 02/10/2025 18:26:15

STJ-Petição Eletrônica (OF) 00942318/2025 recebida em 02/10/2025 18:26:15

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Envio de Documentos

Remetente
THAYNE DE SOUSA GOUVEIA
Ente: Secretaria Judiciária

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 02/10/2025 **hora:** 18:26:14

Partes/Advogados

REMETENTE **- THAYNE DE SOUSA GOUVEIA**

Peticionamento
Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: OFÍCIO
Sequencial: 10706572

Detalhes
Pedido de Justiça Gratuita: Não

Observações:
NR 479/25 MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA (EMAIL)

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Ofício	SEI_MME - 1124483 - Ofício.pdf	C35E7A9F4BE16DC2D5A640BF07827482D65B8843

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 10706572 com assinatura eletrônica
Signatário(a): THAYNE DE SOUSA GOUVEIA CPF: 03972880189
Recebido em 02/10/2025 18:26:15

Petição Eletrônica juntada ao processo em 02/10/2025 18:26:15 ?s 18:46:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7049 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 02:36:10 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 8586f84e-cd78-441f-a920-14b618942efd

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7047 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 08:05:44 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: a8d570c9-b2a1-40dd-9021-1499d9dbf6b2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7049 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 08:35:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 965abd99-13ca-4847-bc8f-8bc1c73080ee

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ANHUMAS intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7049 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 08:35:44 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 02c60666-221d-4b31-8684-8bb54b1f807f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ANHUMAS intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7047 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 08:35:44 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 25764913-49f9-4c36-8785-d4069f6a8d3f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7049 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 11:01:13 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 0b9a48da-50c5-48f9-b58a-8bd0973a74f1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7047 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 11:01:14 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: c91bf978-f000-4f27-af43-8ec68df009ce

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7049 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 11:06:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: f983accf-f45e-40a8-9d1b-8d24bf115f1f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7049 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 11:06:50 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 7a2c7f42-a411-40ff-81f9-33c8d9392751

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7047 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 11:06:51 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 653cedf7-8bb2-4bc5-b788-52e455b33c46

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7047 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 11:30:40 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 907232af-8bba-41e2-ae18-3ccbfe579581

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7049 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 12:00:26 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4a8bf9f4-6204-41c8-9629-1fb5a4d7a5d8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7047 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 12:00:26 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 7abb84ff-b15e-4153-bcfc-0c79740c943a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7049 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 12:02:50 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4248a87d-49e7-4492-ba55-40d3e2ce5010

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7047 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 12:02:50 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: bbbd323c-c4f9-4d73-8eb4-a28c7ba83df3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7049 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 12:02:52 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: dc1b53a4-6f53-43e1-b1a1-da3d383ca530

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7047 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 12:02:52 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: c4f65159-dc05-460d-9faf-1c5802e6710c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7049 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 12:03:51 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 2e1f68bb-b20a-4d15-a382-09d89bbcd87c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7047 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 12:03:51 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4109899e-0e1a-46f8-98a7-8c8ffb09f5f8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7049 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 12:06:53 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: ba3e02be-62a4-4a1e-ba2f-b7b0e67dd3e6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7047 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 12:33:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 7d10f80c-c7f7-46bb-92c3-a8c388e5e7fe

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE IRAPURU intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl. (s) 7049 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 12:36:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: ff1f3a21-c679-4d06-b85a-2118d9873d8e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE IRAPURU intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl. (s) 7047 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 12:36:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4ef8a08b-9f38-4c4a-af45-569f6797d21a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE FLORA RICA intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7049 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 13:06:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 802d1514-a72d-4ba1-ab5b-33a245ab4f69

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE FLORA RICA intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7047 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 13:06:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 70aa7715-5e8e-4cfd-a480-c55ad377c710

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 06/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7047 publicado(a) no DJe em 25/09/2025.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2025 às 14:35:48 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 68056153-99f6-4e78-af69-a7f4ca639274

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
REQUERENTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS
ADVOGADO	:	DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA - RJ159708
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
REQUERIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
REQUERIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
REQUERIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298263 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:39
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 62586e36-1d18-4aa7-81e1-b58aefac3b3d

INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174 LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	JANAINA SANTOS CASTRO - DF046175 GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS - RJ234977
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	MARCELLA RIBEIRO D'AVILA LINS TORRES - PB028977
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO
ADVOGADO	:	JOSENI MELO DE ALMEIDA - PE011916

DESPACHO

Antes de decidir sobre o pedido de reconsideração, determino ao requerente que apresente de forma sintética e objetiva, no prazo de 48 horas, seu conhecimento técnico concreto sobre a questão específica em análise, isto é, sobre a extração de gás e óleo de folhelho de xisto de fontes não convencionais, por meio de fraturamento hidráulico (*fracking*).

Retornem conclusos independentemente de decurso de prazo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de outubro de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298263 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:39
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 62586e36-1d18-4aa7-81e1-b58aefac3b3d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA -

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298258 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6d76-4279-b77a-f7a89ded3274

		"AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029 RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	JANAINA SANTOS CASTRO - DF046175 GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS - RJ234977
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	MARCELLA RIBEIRO D'AVILA LINS TORRES - PB028977
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO
ADVOGADO	:	JOSENI MELO DE ALMEIDA - PE011916

DESPACHO

Em análise, incidente de assunção de competência cujo tema foi assim delimitado:

> Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478 /1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais (IAC 21/STJ).

Compulsando os autos, verifico os seguintes pedidos constantes na inicial da ação civil pública (fls. 2032-2036, grifei):

> 1) determinar, em face da ANP, da PETROBRAS, da PETRA ENERGIA S.A. e da BAVAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a **suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações** promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico;
> 2) determinar a **suspensão dos efeitos dos Contratos** de Concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298258 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6d76-4279-b77a-f7a89ded3274

48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA e BAVAR e relacionados com a exploração de gás de folhelho por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN;

3) impor à ANP obrigação de não fazer, no sentido de **não promover outras licitações** de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de folhelho pelo fraturamento hidráulico, **enquanto não houver a realização de estudos técnicos e científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica** em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN;

4) impor à ANP obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de folhelho pelo fraturamento hidráulico, **enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares** (Portaria Interministerial nº 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, **oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração**, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

5) impor obrigação de não fazer às empresas PETROBRAS, PETRA e BAVAR, consistente em **não realizar qualquer atividade específica de perfuração, de pesquisa e de exploração de poços** no Setor SPAR-CN, com base nos Contratos de Concessão firmados, **enquanto não elaborados os estudos** acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP;

6) impor **obrigação de fazer** à ANP, como forma de **dar publicidade à presente demanda**, no sentido de que faça constar a existência da presente ação no seu site institucional e no site Brasil-Rounds – Licitações de Petróleo e Gás, com a seguinte redação: O Ministério Público Federal de Presidente Prudente/SP ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na Vara Federal de Presidente Prudente/SP sob o n. _ _____, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como “gás de xisto”, na modalidade *fracking* (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório;

7) que seja decretada a **nulidade da 12ª Rodada de Licitações** promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão relacionados no item “2”, destinados à exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298258 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6d76-4279-b77a-f7a89ded3274

> fraturamento hidráulico, com efeitos *ex tunc*, **desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as à reposição das coisas ao *status quo ante***, como consequência natural e lógica da decisão anulatória.
>
> 6.3 MULTA
> Requer-se, em relação aos pedidos formulados nos itens 6.1 e 6.2, que seja cominada às rés multa diária não inferior ao valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por dia, para cada obrigação de fazer ou de não fazer, em caso de descumprimento da ordem judicial (Lei 7.347/85, art. 11 e art. 12).

A sentença acolheu integralmente os pedidos, confirmando liminar anteriormente concedida (fls. 4372-4443). O acórdão, no que importa, deu provimento à apelação da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e à remessa oficial, para julgar os pedidos improcedentes (fls. 5149-5179). O pedido dirigido a esta Corte pretende o restabelecimento do provimento judicial.

A ação foi proposta em **17/12/2014**, teve liminar favorável em **19/1/2015**, a sentença data de **26/9/2017** e o acórdão de **21/8/2019**. O recurso especial foi admitido em **20/5/2021,** recebido nesta Corte em **26/8/2021** e em meu gabinete em **25/11/2023**. Em **10/2/2025** admiti o ingresso de *amicus curiae* e em **13/5/2025** a Primeira Seção acolheu minha proposta de afetação do caso ao rito dos precedentes qualificados, na forma de IAC.

Naquela proposta, sinalizei pela possível realização de consulta e audiência públicas, bem como adotei medidas de ampliação do contraditório. A consulta já foi realizada e a audiência está marcada para o dia 11/12/2025.

Nesse cenário, convém estabelecer algumas definições processuais relevantes para a causa. Notadamente, reconhecer, expressamente, desde logo e ainda que algo tardiamente, sua natureza estrutural.

1. A natureza estrutural da causa em discussão

À luz dos pedidos, verifica-se que a pretensão tem natureza jurídica que pode ser enquadrada como estrutural. São diversas as condições que caracterizam essa espécie processual, como já disseminado pela doutrina e jurisprudência. Pode-se tomar o PL 3/2025, do Senado Federal, como parâmetro objetivo de especificação desses requisitos, por compilar a essência dos debates teóricos:

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298258 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6d76-4279-b77a-f7a89ded3274

> Art. 1º [...]
> § 1º Os problemas estruturais são aqueles que n**ão permitem solução adequada pelas técnicas tradicionais** do processo comum, individual ou coletivo, e que se caracterizam por elementos **como**:
> I - **multipolaridade**;
> II - **impacto social**;
> III - **prospectividade**;
> IV - **natureza incrementada e duradoura das intervenções** necessárias;
> V - **complexidade**;
> VI - existência de **situação grave de contínua e permanente irregularidade**, por ação ou omissão; e
> VII - **intervenção no modo de atuação** de instituição pública ou privada.

O texto, anoto, reproduz os termos da Recomendação CNJ 163/2025, reiterando o aspecto abrangente e consolidado dessa concepção.

Neste caso, está em questão matéria de indiscutíveis complexidade, multipolaridade e impacto social; e a situação é, embora ainda alegada e potencial, de grave e contínua irregularidade perene. A intervenção no modo de atuação das entidades, bem como seu caráter incremental e duradouro, estão contidas nos pedidos e podem resultar de forma mitigadas de provimento, caso se delibere, ao fim, pela procedência parcial ou total dos pedidos. Esclareço.

Especificamente, **os pedidos 3, 4 e 5 da inicial articulam pretensões condicionais e temporárias.** O Ministério Público Federal requer, ali, a imposição de obrigações de não fazer **enquanto não realizados determinados estudos**, que especifica.

Como se extrai do recurso especial, as partes não divergem substancialmente quanto à evolução técnica possível no setor, nem de que estudos específicos para autorizar o uso do *fracking* são necessários. No ponto, a divergência mais fundamental é quanto ao momento de realizá-los, a quem estariam incumbidos e como seria exercida a direção, controle e fiscalização das atividades, inclusive nessa etapa prévia, pelo Estado. Nessa esteira, a controvérsia sobre a incidência do princípio da precaução ao caso é consequência previsível.

Assim, é possível vislumbrar não só pontos de potencial convergência entre as partes como, quanto aos em que ela seja absolutamente inviável, a possibilidade de formulação de provimentos temporários, parciais e incrementais que conduzam ao alcance do bem da vida pleiteado, quiçá de forma consensual, tudo conforme venha a ser deliberado pelo Colegiado da Primeira Seção desta Corte.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298258 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6d76-4279-b77a-f7a89ded3274

No ponto, deve ser explicitado o papel da Relatoria nesta etapa.

2. Papel do Relator na definição da natureza estrutural da causa

A doutrina delineia o caráter multifásico do processo estrutural. Para alguns, o processo é bifásico, a exemplo do processo falimentar (DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes; OLIVEIRA, Rafael. **Elementos para uma Teoria do Processo Estrutural aplicada ao Processo Civil Brasileiro**, REPRO, v. 303, maio 2020). Nessa concepção, a primeira fase seria destinada a definir a existência do problema estrutural e qual seria a solução almejada; na segunda, seriam discutidos os meios concretos de atender àquela situação pretendida.

Essa primeira etapa é vencida pela formulação de uma decisão-núcleo, a partir da qual outras serão tomadas "em cascata" (ARENHART, Sérgio. **Decisões estruturais no Direito Processual Civil Brasileiro**. REPRO, v. 225, nov. 2013) ou de modo espiralado (VITORELLI, Edilson. **Uma pauta de atuação estrutural do Supremo Tribunal Federal: por que, quando e como?** SUPREMA – Revista de Estudos Constitucionais, v. 4, n. 1, jan./jun. 2024).

Nessa perspectiva está oculta uma questão, que me parece prévia a essas etapas. Quem, e quando, deve definir se a causa tem caráter potencialmente estrutural? Essa definição, ainda que provisória, sujeita a confirmação ou rejeição pelo juízo de mérito, antecede até mesmo a primeira etapa decisória, quando já estarão definidos diversos aspectos da causa.

Aqui, deve-se ter em mente a fase recursal em que se encontra este processo. A rigor, conquanto não ideal, não é vedado o reconhecimento desse caráter estrutural nesta etapa. Conforme o art. 15 do PL 3/2025-SF, supracitado:

> Art. 15. As disposições desta lei aplicam-se, no que couber:
> I - **aos tribunais, no julgamento dos recursos** e ações de competência originária; [...]

Da mesma forma, o julgamento do Supremo Tribunal Federal no **Tema 698,** expressou essa possibilidade. No recurso extraordinário paradigma dessa tese de repercussão geral, foi reconhecida a natureza estrutural da demanda, já por ocasião do julgamento de mérito, sendo acolhido, por maioria de votos, o seguinte pronunciamento vinculante (grifei):

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298258 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6d76-4279-b77a-f7a89ded3274

> 1. A **intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas** voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes.
> 2. A decisão judicial, **como regra**, em lugar de determinar medidas pontuais, deve **apontar as finalidades a serem alcançadas** e determinar à Administração Pública que **apresente um plano** e/ou os meios adequados para alcançar o resultado [...] (RE 684.612, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Rel. p/ Acórdão Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 3.7.2023, Tema 698/STF, DJe de 7.8.2023).

Nessa situação, é atribuição do relator a direção do processo no tribunal. Diz o CPC/2015:

> Art. 932. Incumbe ao relator:
> I - **dirigir e ordenar o processo** no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar **autocomposição** das partes;
> II - apreciar o pedido de **tutela provisória nos recursos** e nos processos de competência originária do tribunal;
> [...]
> VIII - exercer outras atribuições estabelecidas no regimento interno do tribunal.

No ponto, o Regimento Interno do STJ dispõe:

> Art. 34. São atribuições do relator:
> I - **ordenar e dirigir** o processo;
> II - determinar às autoridades judiciárias e administrativas, sujeitas à sua
> jurisdição, **providências relativas ao andamento e à instrução** do processo, exceto se forem da competência da Corte Especial, da Seção, da Turma ou de seus Presidentes;
> III - **delegar atribuições** a autoridades judiciárias de instância inferior, nos casos previstos em lei ou neste Regimento;
> [...]
> IX - apreciar e homologar pedidos de **desistência**, de **autocomposição** das partes e de habilitação em razão de falecimento de qualquer das partes, ainda que o feito se ache em pauta ou em mesa para julgamento;
> [...].

Novamente o CPC/2015, ao tratar do *amicus curiae*:

> Art. 138. O juiz ou **o relator**, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou **admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada,** com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298258 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6d76-4279-b77a-f7a89ded3274

Quanto à conciliação, registra o Regimento Interno do CEJUSC/STJ:

> Art. 12. **O relator do recurso** ou do procedimento administrativo, de ofício ou a pedido das partes, poderá remeter o processo com potencial de composição ao CEJUSC/STJ para que, havendo concordância dos envolvidos, se busque uma solução do conflito por meio das metodologias consensuais e autocompositivas da conciliação, mediação e práticas restaurativas.

Essas medidas diretivas, tomadas no curso da direção do processo, de atribuição do relator, parecem convergir com alguns dos procedimentos típicos de processos estruturais. Nesse sentido, a Recomendação CNJ 163/2025:

> Art. 5º Verificada a existência de um processo estrutural, recomenda-se que o juízo competente para julgá-lo avalie a adoção, entre outras, das seguintes medidas:
> I - **ampliar o contraditório**, a fim de colher a maior quantidade de informações disponíveis para a condução do processo e criar oportunidades de diálogo entre os atores envolvidos;
> II - criar oportunidades para a celebração de **acordos** entre as partes;
> III - designar **audiências para a condução participativa** do procedimento, inclusive para realização de saneamento compartilhado e para o monitoramento das medidas determinadas pelo juízo ou definidas em acordos das partes;
> IV - promover atos de **cooperação judiciária**, inclusive interinstitucional, que possam contribuir com a adequada resolução do litígio;
> V - promover atos de cooperação judiciária que permitam a centralização de processos, a prática conjunta ou coordenada de atos processuais, bem como a reunião ou suspensão de processos que versem sobre o objeto do processo estrutural, de modo a assegurar a solução eficiente e isonômica do litígio;
> VI - oficiar ao Ministério Público para, se for o caso, intervir no feito;
> VII - elaborar um plano de atuação estrutural, que deverá conter o diagnóstico do litígio, metas, indicadores de monitoramento e avaliação, cronograma de implementação das medidas planejadas e matriz de responsabilidades; e
> VIII - indicar especialistas, comissões técnicas, entidades públicas ou pessoas com expertise reconhecida para colaborar com a construção, o aperfeiçoamento e o acompanhamento do plano de atuação estrutural, inclusive mediante a produção de relatórios técnicos que subsidiem a tomada de decisões no processo.

De modo mais amplo, o PL 3/2025-SF:

> Art. 8º **Estabelecido o caráter estrutural** do processo, o juiz deverá, com a participação das partes e, preferencialmente, com o consenso entre elas, verificar a pertinência da aplicação, entre outras, das seguintes técnicas processuais, de acordo com as peculiaridades do caso:

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298258 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6d76-4279-b77a-f7a89ded3274

> I - admissão de pessoas ou entidades representativas dos grupos impactados pelo litígio;
> II - realização de reuniões ou consultas técnicas ou comunitárias;
> III - realização de **audiências públicas**, com definição de metodologia adequada às características do litígio;
> IV - designação de audiência de saneamento e organização compartilhada do processo, inclusive para a definição de pontos de consenso e de dissenso, bem como para criar oportunidades de acordos materiais e processuais entre as partes;
> V - designação de calendário de audiências para tratar de aspectos específicos da controvérsia;
> VI - designação de perito, consultor ou entidade que possa contribuir com o esclarecimento das questões técnicas, científicas ou financeiras envolvidas no conflito, bem como com o desenvolvimento das atividades de participação social;
> VII - intimação de pessoas que tenham contribuições técnicas ou poder decisório sobre as questões controvertidas, para que participem de audiências designadas, independentemente de serem ou não partes no processo;
> VIII - **decisão de questões urgentes** ou de questões específicas, sobre as quais não haja consenso e que tenham potencial para otimizar a pauta de atuação estrutural;
> IX - **definição de mecanismos de ampliação de publicidade e transparência**, inclusive com uso de plataformas de tecnologia, aplicações de redes sociais ou da rede mundial de computadores para prestação de informações sobre a natureza do conflito e o andamento do processo;
> X - comunicação, de ofício ou a requerimento das partes, aos juízes responsáveis por processos individuais e coletivos que tenham relação com o litígio estrutural, a fim de que avaliem a conveniência de suspendê-los, reuni-los ou centralizar a prática de atos processuais, de modo a permitir a solução coordenada e isonômica do litígio, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes; e
> XI - adoção de medidas de cooperação judiciária e interinstitucional com sujeitos que possam contribuir com a solução do litígio, bem como com a gestão dos demais processos individuais e coletivos relacionados ao objeto da controvérsia.

Como se verifica, muitas dessas medidas antecedem não só, como seria evidente, a decisão-núcleo. São decisões interlocutórias ou procedimentais atribuídas, nos tribunais, aos relatores dos processos. A definição da realização de uma audiência pública, por exemplo, pode pressupor o anterior reconhecimento da natureza estrutural do litígio. Certamente não será regra a adoção dessa ou de qualquer outra das técnicas especiais permitidas pelos processos estruturais. Alguém terá que decidir, antes da decisão-núcleo, se a causa tem elementos suficientes para, ao menos em tese, atrair esses procedimentos.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298258 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6d76-4279-b77a-f7a89ded3274

Assim, vislumbro uma fase preliminar às etapas reconhecidas na doutrina, qual seja, a da instrução do processo plausivelmente estrutural. Haverá, assim, ao menos **três grandes fases processuais**: i) preliminar, onde se define o caráter potencialmente estrutural da lide; ii) instrução e julgamento, já com a adoção das técnicas consideradas necessárias, confirmando ou refutando a natureza estrutural da causa e do provimento; e iii) implementação, com a execução supervisionada e progressiva da decisão-núcleo. Isso, tudo, porém, sempre de forma provisória, sujeita a revisão no curso da lide, com um sistema mitigado de preclusões. Nesse sentido, especialmente a terceira fase é marcada pela configuração espiralada do processo. A propósito:

> É que não há apenas avanços, com a incorporação de temas novos, mas também revisões de decisões já tomadas, para incrementá-las ou corrigir os rumos, na hipótese de se mostrarem equivocadas ou insuficientes.
> Isso exige que se pense em decisões parciais de mérito nas quais fique expressamente consignada uma cláusula *rebus sic standibus*, ressalvando a possibilidade de que seu teor seja revisto, caso as evidências que surjam no desenvolvimento do processo, com o avanço do diagnóstico, demonstrem o seu equívoco.
> A ideia, portanto, é de progressão na resolução do litígio, mas de progressão não necessariamente linear, respeitando-se a necessidade de eventuais passos atrás, antes de seguir adiante.
> É recomendável que essa restrição da estabilidade da decisão esteja consignada em seu próprio teor, de modo a que não haja surpresa das partes com a sua revisão subsequente.
> Como afirma Arenhart, em trabalho mais recente, em coautoria com Gustavo Osna e Marco Félix Jobim, caberá ao magistrado "reexaminar o contexto e repensar o conteúdo do primeiro julgamento" (VITORELLI, Edilson. **Processo Civil Estrutural - Teoria e Prática.** 6.ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2025).

Neste caso, estamos, no que diz respeito ao âmbito recursal, na fase preliminar do processo. Nessa etapa, entendo caber precipuamente ao Relator o enquadramento da causa como estrutural, ainda que de forma provisória e sujeita a oportuna apreciação não só do próprio condutor da votação, quando do julgamento efetivo da causa, como do Colegiado, em nome de quem o Relator atua por delegação na direção do processo.

Nesse ínterim, as soluções consensuais eventualmente obtidas podem ser homologadas e implementadas, juízos liminares serem cumpridos e informações

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298258 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6d76-4279-b77a-f7a89ded3274

relevantes sobre a lide serem supridas, pelo uso das diversas técnicas processuais cabíveis. Ao Colegiado só serão levadas as questões realmente relevantes, no caso do STJ, acerca do direito federal incidente às questões controversas remanescentes, além, evidente, da confirmação ou refutação dos procedimentos, em caso de prejuízos manifestos às partes.

3. A declaração de ofício da natureza estrutural da causa

Cabe destacar que a declaração expressa dessa natureza de processo estrutural é, idealmente, provocada pelo autor da causa, por meio de pedido igualmente expresso. É o que prevê o PL 3/2025-SF:

> Art. 5º O autor indicará, na petição inicial, o caráter estrutural do litígio, apresentando a descrição do caso, bem como os subsídios técnicos de que dispuser.

Como visto, porém, nada impede que essa dimensão seja reconhecida até mesmo por ocasião do julgamento de recursos. Nesta Corte, já se consignou expressamente nesse sentido. A propósito:

> ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL. IMÓVEL TOMBADO. RESTAURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA ENTRE O PROPRIETÁRIO E O PODER PÚBLICO GARANTE. FUNÇÃO SOCIOCULTURAL E MEMORATIVA DA PROPRIEDADE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA. INTERESSE DE AGIR. MERAS INTENÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS CONVERGENTES COM A PRETENSÃO JUDICIAL. PERMANÊNCIA. PERDA DE OBJETO. INOCORRÊNCIA ANTES DO ATENDIMENTO INTEGRAL DO PEDIDO. CONDUÇÃO ESTRUTURAL DA FASE EXECUTÓRIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.
> [...]
> 7. A aferição da conduta administrativa pode ser realizada na fase executória, à luz dos princípios e instrumentos típicos do processo estrutural, mas descartar a utilidade do provimento judicial é prematuro e prejudica severamente a já debilitada situação do patrimônio histórico-cultural em questão.
> 8. Atento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça (Ato Normativo n. 0002808-31.2025.2.00.0000) e a boa prática desta Corte registrada pelo Fórum Permanente de Processualistas Civis (Boa Prática n. 22/FPPC) na condução de processos estruturais, recomenda-se ao magistrado encarregado da execução, resguardada sua independência funcional, a adoção de, entre outras, as seguintes medidas de natureza estruturante: i) estabelecimento de comitê de condução e monitoramento do projeto de restauração, inclusive com a

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298258 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6d76-4279-b77a-f7a89ded3274

participação de entidades da sociedade civil representantes do setor de cultura e memória, órgãos especializados de suporte, como o CREA, e representantes do Legislativo, além das partes e representante do juízo; ii) a eventual dilação do prazo de conclusão das obras, inclusive com suspensão temporária das multas condicionada ao cumprimento de eventual cronograma acordado pelas partes; iii) determinação de publicação no portal do Poder Executivo Municipal de relatórios periódicos, em intervalos de não mais que 45 dias, de execução do projeto de restauração, com os itens mínimos que entender necessários; e iv) realização de audiência pública prévia ao encerramento da obra, na sua iminência, para coleta de manifestações da sociedade sobre o alcance dos objetivos da sentença de conhecimento e prestação de contas pelos réus. Recomenda-se ainda ao Tribunal respectivo que providencie o apoio institucional necessário ao magistrado singular na implementação dessas medidas, tudo orientado pelo princípio maior de cooperação.
9. Recurso especial desprovido (REsp n. 2.218.969/SP, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 19/8/2025, DJEN de 27/8/2025).

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONSTRUÇÃO DE CASA DE ALBERGADO. PROCESSO ESTRUTURAL. ELABORAÇÃO DE PLANO DIALÓGICO. NECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME
[...] 7. O problema estrutural é uma situação contínua e estruturada de desconformidade e de não adequação a um estado de coisa ideal (não necessariamente ilícito), geralmente podendo ser decomposto em uma multiplicidade de problemas jurídicos específicos, mas que precisam, para sua solução, de uma reestruturação.
8. A solução de tais casos demanda a adoção de um processo estrutural, que é caracterizado por estabelecer uma discussão sobre o estado de desconformidade e por buscar uma transição para um estado ideal de coisas, removendo a situação de desconformidade, mediante decisão de implementação escalonada.
9. Esta Corte Superior reconhece o dano estrutural e a necessidade do procedimento bifásico, mas entende que a construção da Casa do Albergado não é a única solução possível e que devem ser consideradas alternativas como monitoramento eletrônico e outras medidas que respeitem a dignidade humana e sejam economicamente viáveis.
10. Foi determinado que o Juízo de origem elabore um plano dialógico para a solução do dano estrutural, considerando as alternativas possíveis e os recursos disponíveis. I
V. DISPOSITIVO E TESE
11. Recurso parcialmente provido para determinar a elaboração de um plano dialógico para a solução do dano estrutural.
Tese de julgamento: "1. A obrigação de construir a Casa do Albergado deve considerar alternativas menos onerosas e mais eficazes. 2. A decisão judicial deve ser baseada em normas concretas e considerar as

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298258 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6d76-4279-b77a-f7a89ded3274

consequências práticas e alternativas possíveis" [...] (REsp n. 2.148.895 /PR, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma, julgado em 12/8/2025, DJEN de 25/8/2025).

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE MENOR POR PERÍODO ACIMA DO TETO LEGAL. DANOS MORAIS. JULGAMENTO DE LIMINAR IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO REPETITIVA QUE NÃO FOI OBJETO DE PRECEDENTE VINCULANTE. EXISTÊNCIA DE INÚMERAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS NO JUÍZO ACERCA DO TEMA. IRRELEVÂNCIA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DO JULGAMENTO PREMATURO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ENVOLVE LITÍGIO DE NATUREZA ESTRUTURAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INCOMPATIBILIDADE, EM REGRA, COM O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO OU COM O JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO. PROCESSO ESTRUTURAL. NATUREZA COMPLEXA, PLURIFATORIAL E POLICÊNTRICA. INSUSCETIBILIDADE DE RESOLUÇÃO PELO PROCESSO CIVIL ADVERSARIAL E INDIVIDUAL. INDISPENSABILIDADE DA COLABORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO ESTADO E DA SOCIEDADE CIVIL NA CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES PARA O LITÍGIO ESTRUTURAL, MEDIANTE AMPLO CONTRADITÓRIO E CONTRIBUIÇÃO DE TODOS OS POTENCIAIS ATINGIDOS E BENEFICIÁRIOS DA MEDIDA ESTRUTURANTE. NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL DIFERENCIADA E ADERENTE ÀS ESPECIFICIDADES DO DIREITO MATERIAL VERTIDO NA CAUSA, AINDA QUE INEXISTENTE, NO BRASIL, REGRAS PROCEDIMENTAIS ADEQUADAS PARA A RESOLUÇÃO DOS LITÍGIOS ESTRUTURAIS. ANULAÇÃO DO PROCESSO DESDE A CITAÇÃO, COM DETERMINAÇÃO DE INSTRUÇÃO E REJULGAMENTO DA CAUSA, PREJUDICADO O EXAME DAS DEMAIS QUESTÕES.

[...] 6- Os litígios de natureza estrutural, de que é exemplo a ação civil pública que versa sobre acolhimento institucional de menor por período acima do teto previsto em lei, ordinariamente revelam conflitos de natureza complexa, plurifatorial e policêntrica, insuscetíveis de solução adequada pelo processo civil clássico e tradicional, de índole essencialmente adversarial e individual.

7- Para a adequada resolução dos litígios estruturais, é preciso que a decisão de mérito seja construída em ambiente colaborativo e democrático, mediante a efetiva compreensão, participação e consideração dos fatos, argumentos, possibilidades e limitações do Estado em relação aos anseios da sociedade civil adequadamente representada no processo, por exemplo, pelos *amici curiae* e pela Defensoria Pública na função de *custos vulnerabilis*, permitindo-se que processos judiciais dessa natureza, que revelam as mais profundas mazelas sociais e as mais sombrias faces dos excluídos, sejam utilizados para a construção de caminhos, pontes e soluções que tencionem a resolução definitiva do conflito estrutural em sentido amplo [...] (REsp n. 1.854.842/CE, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 2/6/2020, DJe de 4/6/2020).

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298258 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6d76-4279-b77a-f7a89ded3274

> PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REFORMA E MELHORIAS EM HOSPITAL PÚBLICO. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. IMPOSSIBILIDADE GENÉRICA. DESCABIMENTO. PROCESSO ESTRUTURAL. PEDIDOS DIVERSOS E COMPLEXOS. POSSIBILIDADE. APRECIAÇÃO DE VIOLAÇÕES LEGAIS ESPECÍFICAS. OMISSÃO. NULIDADE.
> 1. O controle judicial de políticas públicas é possível, em tese, ainda que em circunstâncias excepcionais. Embora deva ser observada a primazia do administrador na sua consecução, a discricionariedade cede às opções antecipadas pelo legislador, que vinculam o executor e autorizam a apreciação judicial de sua implementação.
> 2. A existência de pedidos diversos e complexos não significa automática pretensão de substituição do administrador. Ao contrário, pressupõe cuidado do autor diante de uma atuação estruturante, que impõe também ao Judiciário a condução diferenciada do feito.
> 3. Nos processos estruturais, a pretensão deve ser considerada como de alteração do estado de coisas ensejador da violação dos direitos, em vez de se buscar solucionar pontualmente as infringências legais, cuja judicialização reiterada pode resultar em intervenção até mais grave na discricionariedade administrativa que se pretenderia evitar ao prestigiar as ações individuais.
> 4. No caso concreto, a consideração genérica de impossibilidade de intervenção judicial nas falhas de prestação do serviço de saúde configura efetiva omissão da instância ordinária quanto às disposições legais invocadas que, acaso mantida, pode inviabilizar o acesso das partes às instâncias superiores.
> 5. Recurso especial provido, para determinar o retorno do feito à origem para afastamento do vício (REsp n. 1.733.412/SP, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 17/9/2019, DJe de 20/9/2019).

A Primeira Seção, no âmbito do IAC 16/STJ, vem dando condução evidentemente estrutural ao caso. Veja-se, como ilustração, a ementa de julgado realizado já após a fixação da tese jurídica (grifei):

> QUESTÃO DE ORDEM NO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA. IMPORTAÇÃO DE SEMENTES, CULTIVO E COMERCIALIZAÇÃO DE CÂNHAMO INDUSTRIAL (*HEMP*), VARIEDADE DA PLANTA *CANNABIS SATIVA L*. COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE CBD (CANABIDIOL) E BAIXO TEOR DE THC (TETRAHIDROCANABINOL). FINALIDADES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS FARMACÊUTICAS. ACÓRDÃO QUE DETERMINOU À UNIÃO E À ANVISA A EDIÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DA MATÉRIA NO PRAZO DE SEIS MESES, CONTADOS DA SUA PUBLICAÇÃO (19.11.2024). **APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DE "PLANO DE AÇÃO" PELAS DEMANDADAS**. ATENDIMENTO PARCIAL E PROVISÓRIO DO COMANDO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. **PRAZO PARA O**

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298258 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6d76-4279-b77a-f7a89ded3274

> **CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS DIFERIDO** PARA 30.09.2025 (Pet no REsp n. 2.024.250/PR, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, julgado em 11/6/2025, DJe 23/6/2025).

No caso do IAC 16/STJ, conquanto não tenha constado de forma expressa em pronunciamentos escritos, os debates havidos na sessão de julgamento aludiram diretamente à teoria dos processos estruturais, ao deliberar pelo acompanhamento pela Relatora das ações administrativas no curso do cumprimento da decisão-núcleo, conforme exposição do Ministro Paulo Sérgio Domingues a partir de provocação da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no dia 13/11/2024 (disponível no canal do STJ no YouTube em https://www.youtube.com/live/KaNo6mKs_wQ?t=14599s, a partir de 17h54min05 e 17h55min30, especificamente).

Essa medida, inclusive, converge e atende os parâmetros da regulação da matéria no âmbito interno da Advocacia Geral da União (AGU), recentemente editada. Conforme a Portaria Normativa AGU 194, de 10 de setembro de 2025:

> Art. 1º [...]
> Parágrafo único. Os órgãos de que trata o *caput* **priorizarão**, no exercício de suas atribuições, a **prevenção** e a **resolução consensual** de **litígios estruturais**, inclusive com a utilização de métodos autocompositivos.
> Art. 2º Os órgãos da Advocacia-Geral da União poderão aplicar as atividades e os fluxos desta Portaria Normativa, **ainda que não haja reconhecimento judicial do caráter estrutural do processo, quando identificado processo judicial com características similares.**
> Art. 3º Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:
> [...] II - **processo estrutural**: processo judicial destinado à resolução de litígio **cujo caráter estrutural tenha sido expressamente reconhecido pelo Poder Judiciário**; e [...].
> Art. 4º Os órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União devem **informar** ao seu respectivo órgão de direção superior, à Procuradoria-Geral Federal ou à Procuradoria-Geral do Banco Central sobre a **existência de processos estruturais reconhecidos pelo Poder Judiciário**.
> Art. 5º Eventuais controvérsias ocorridas no âmbito de processos estruturais: […]
> II - quando forem de caráter meritório e envolverem mais de um órgão ou entidade pública federal, o órgão de contencioso que atua diretamente no processo estrutural poderá solicitar ao respectivo órgão de direção superior, à Procuradoria-Geral Federal ou à Procuradoria-Geral do Banco Central que avalie o **encaminhamento da controvérsia estrutural à Casa Civil** da Presidência da República.
> [...]
> Art. 9º Diante do reconhecimento do caráter estrutural do processo judicial e da necessidade de coordenação entre diferentes órgãos ou

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298258 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6d76-4279-b77a-f7a89ded3274

> entidades públicas, o órgão de contencioso responsável poderá solicitar ao órgão superior, à Procuradoria-Geral Federal ou à Procuradoria-Geral do Banco Central que **encaminhem solicitação à Casa Civil da Presidência da República, para que esta avalie a forma adequada de articulação dos envolvidos.**

Percebe-se no regramento administrativo da AGU a priorização das demandas dessa natureza, a busca pela prevenção e contenção dos litígios e a coordenação centralizada de questões similares. Medida equivalente já havia até mesmo sido tomada no âmbito deste feito, quando, em 25/8/2025, determinou-se o envio de cópia dos autos à Casa Civil (fl. 6896).

O reconhecimento expresso da natureza estrutural deste processo, ainda, não causará prejuízos a nenhuma das partes, que poderão, se assim se confirmar, discutir os provimentos graduais, provisórios ou parciais que venham a ser proferidos, pautando sua atuação, desde logo, com essa perspectiva em vista.

No momento do julgamento da decisão-núcleo, pelo Colegiado, após o devido contraditório ampliado já delineado neste feito, algumas questões afetas a essa condição estrutural da causa estarão mais amadurecidas e permitirão, com maior segurança, concluir pela adequação efetiva das medidas estruturantes, inclusive no que diz respeito à variabilidade territorial dos problemas, aferibilidade das metas conducentes ao direito reconhecido, possibilidade de tratamento centralizado ou delegado das medidas e seu alcance concreto, entre outros fatores que podem recomendar a não adoção dessa técnica decisória (VITORELLI, Edilson. **Uma pauta de atuação estrutural do Supremo Tribunal Federal: por que, quando e como?** SUPREMA – Revista de Estudos Constitucionais, v. 4, n. 1, jan./jun. 2024). Vale anotar, o pedido recursal pode tanto ser tido como totalmente improcedente quanto precedente, mas as possibilidades intermediárias são mais numerosas e, assim, prováveis.

A alternativa seria conduzir o processo de forma apenas implicitamente estrutural, como -- deve ser reconhecido --, vem sendo feito até aqui não só neste, como na generalidade de casos submetidos a esta Corte. A publicização desse caráter, bem como seus efeitos agora até mesmo regulados internamente pela AGU, só contribui para a implementação de valores caros ao processo civil brasileiro, entre eles: consensualidade; cooperação; primazia do juízo meritório, em tempo razoável e satisfativo; boa-fé; efetivo contraditório; eficiência; publicidade; e razoabilidade.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298258 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6d76-4279-b77a-f7a89ded3274

4. Consectários do reconhecimento do caráter de processo estrutural

A declaração expressa da natureza estrutural desta causa não atrai efeitos processuais imediatos. Parcela das técnicas de condução dessa espécie de processo já haviam sido adotadas ou delineadas. O reconhecimento, porém, permite às partes repensar sua atuação, com a perspectiva explícita da possibilidade de deliberações desse teor por ocasião do julgamento. Permite também, como no caso da AGU, o tratamento diferenciado da causa, com atenção para sua relevância e peculiaridades, em tempo hábil.

De toda forma, na linha das recomendações do Conselho Nacional de Justiça, entendo por bem determinar:

> i) expedição de ofícios aos Tribunais Regionais Federais, solicitando **informações sobre eventuais ações civis públicas em tramitação em suas respectivas jurisdições acerca do tema**;
>
> ii) expedição de **ofício ao Observatório do Meio Ambiente do Conselho Nacional de Justiça**, para ciência e eventuais providências;
>
> iii) disponibilização, em prazo razoável, de **local específico no portal do Superior Tribunal de Justiça para registro da causa**, nos termos do art. 4º da Recomendação CNJ 163/2025;
>
> iv) **reiterar a expedição de ofício à ANP**, conforme determinado à fl. 6458, para informar, sinteticamente, acerca da situação atual da exploração do gás e óleo de xisto ou folhelho no país, no prazo de 10 dias úteis;
>
> v) se disponível, a **autuação** deste processo conforme a alteração das Tabelas Processuais Unificadas indicada no **art. 7º da Recomendação CNJ 163/2025**, ou similar disponível em sistemas específicos deste Tribunal. Caso contrário, comunique-se ao responsável pelas tabelas processuais nesta Corte, para eventual encaminhamento ao órgão gestor nacional;
>
> vi) expedir ofícios comunicando o teor deste despacho aos Ministros integrantes desta Primeira Seção.

5. Dispositivo

Em suma, reconheço, de forma expressa e provisória, o caráter de processo estrutural deste feito, com as determinações acima.

Intimem-se.

Brasília, 10 de outubro de 2025.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298258 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6d76-4279-b77a-f7a89ded3274

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298258 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6d76-4279-b77a-f7a89ded3274

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
REQUERENTE	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	JANAINA SANTOS CASTRO - DF046175
		GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS - RJ234977
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
REQUERIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
REQUERIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
REQUERIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 4b7dc3c5-6486-45e0-90de-bf14a858c7c7

INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174 LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	MARCELLA RIBEIRO D'AVILA LINS TORRES - PB028977
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO
ADVOGADO	:	JOSENI MELO DE ALMEIDA - PE011916

DESPACHO

Em análise, pedido de substituição de orador em audiência pública.

Embora as solicitações meramente procedimentais, organizacionais e administrativas alusivas à audiência pública devam ser tratadas exclusivamente pelo endereço de correio eletrônico informado aos expositores admitidos, e, nos termos do edital de abertura de inscrições, as instituições admitidas poderão substituir os expositores inicialmente indicados por ocasião do edital de designação da audiência, por economia processual, **defiro** a solicitação da requerente.

A lista final de oradores constará do edital de convocação para a audiência.

Intimem-se.

Brasília, 10 de outubro de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:00:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51298260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 10/10/2025 18:51:41
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2025. Código de Controle do Documento: 4b7dc3c5-6486-45e0-90de-bf14a858c7c7

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Em relação à(o) decisão/despacho retro, com publicação prevista para 14/10/2025, certifica-se ciência antecipada para todos os fins e efeitos legais, pelo(a) representante da parte ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP , Dr(a) JANAINA SANTOS CASTRO, OAB/DF sob nº 046175.

Brasília, 10 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:35:30 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: a758c25f-b951-492a-a552-cbdb6e5fc9ba

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Em relação à(o) decisão/despacho retro, com publicação prevista para 14/10/2025, certifica-se ciência antecipada para todos os fins e efeitos legais, pelo(a) representante da parte ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP , Dr(a) JANAINA SANTOS CASTRO, OAB/DF sob nº 046175.

Brasília, 10 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:40:55 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: b629b38d-ffb2-496f-a00c-f881e88c4a0c

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Em relação à(o) decisão/despacho retro, com publicação prevista para 14/10/2025, certifica-se ciência antecipada para todos os fins e efeitos legais, pelo(a) representante da parte ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP , Dr(a) JANAINA SANTOS CASTRO, OAB/DF sob nº 046175.

Brasília, 10 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 19:42:10 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 2b289a0a-f850-4990-aad7-ae36ba881c61

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7184 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:00:33 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 32db881b-37f8-475d-b66c-fa7b6ba73d6b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à PROCURADORIA GERAL FEDERAL em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7182 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:00:35 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 6f78e118-4c85-461d-b13e-faae3f85f9ee

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE FLORA RICA em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7202 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:00:35 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 468067d7-b830-4173-b459-bb8e9b1255d4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7182 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:00:38 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 75f02a2e-add9-4075-8e04-e029a497ff72

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE IRAPURU em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7184 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:00:39 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 96fda0fb-9378-49e3-86da-25e15e4ed5a2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7182 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:00:40 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 3279520c-a984-4d12-a0f8-ab76b57664be

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7202 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:00:41 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: d352cdb5-5445-4c68-876d-183d4952bedb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7202 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:00:43 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 52a8f781-2903-418b-9808-1184437cc678

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7184 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:00:44 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 9ae5b5a2-4011-47cd-8e72-76e1be4a1c80

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7202 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:00:49 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 2e2731fc-6060-4854-a618-535c39b6c6d5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7182 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 25016a11-81c3-4537-b303-92741b3f9d5f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE FLORA RICA em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7184 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:03 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 336bddc6-6fa3-492d-b2ed-0ae5cf2c2649

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7184 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 1117b704-9d44-44a9-8462-33809f732421

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7202 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:07 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 07aef3a2-959d-412c-bc42-65b2e9db94cf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7184 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 604ab368-b1a2-499a-ab10-9fa10714c217

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7182 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: d66b138f-783b-446c-bce7-c3aba48ab3e4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7182 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 6ae2f18b-47fe-4e3b-bcc0-4ace1ec06367

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7202 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:23 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 695112bb-8fa0-4b8f-aea9-b24b0ca2ec23

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7182 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:30 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 935c1499-2e8b-44b0-b14c-5e62e5a8577f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ANHUMAS em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7184 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:32 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 85a7a832-8675-40aa-868d-961e4df8d35f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ANHUMAS em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7202 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:32 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 148120ce-5ca2-4b16-9bbb-c2133bc4d2b9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE IRAPURU em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7202 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:34 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 57cd69d0-1db9-457a-8043-415e2a5b551b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à PROCURADORIA GERAL FEDERAL em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7202 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:35 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 18625373-2f7e-41be-b65c-babb89f11560

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ANHUMAS em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7182 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:35 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4296ea67-691a-45ca-9e34-26fc4a96a788

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7202 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:37 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: dcac7562-c618-4dd9-a555-1f2c8ebc796d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7182 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:38 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: caa13be1-6122-4116-921b-07aa87f03b8b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7184 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:39 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 53883b4c-879f-46b8-8f63-1b5e8930c9a4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7184 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:40 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 140050d6-9c4f-4eda-b1e1-d1b642d4c7cd

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE IRAPURU em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7182 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:42 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 0e7bf31f-75e1-49a0-b301-7a4c96d88789

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE FLORA RICA em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7182 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:46 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 279a5fed-0451-4eea-bed4-053ce6346581

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7184 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:46 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: a2b9cfda-c5d8-4849-9b0b-fd6ab47f3234

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7184 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:48 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 63e671a9-ccbb-4261-8e7f-8e0e5f182bcb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7202 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:50 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: af6f7d55-6da7-47ee-9ed4-dab41eeb8e29

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7184 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:51 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 7b11cfe9-56a8-40ce-a093-2d0371ac3bb2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 13/10/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 7184 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 14/10/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:57 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO em 14/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7182 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 14/10/2025.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:01:59 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 5681a71e-80fd-4336-b6d5-9d227592ea8c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 13/10/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 7202 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 14/10/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:08:15 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 13/10/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 7182 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 14/10/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 06:09:39 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 014500/2025-CPDP

Brasília, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro TEODORO SILVA SANTOS

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor Ministro,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:32:12 pelo usuário: CRISTINA PINTO SANTOS

Documento eletrônico VDA51379803 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:52
Código de Controle do Documento: D8CAE5DE-5502-42F2-90A1-D1BD7563E7EC
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=F32F70176E4ABE3B555F, válida até 11/01/2026 às 19:33:59

Superior Tribunal de Justiça

cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:32:12 pelo usuário: CRISTINA PINTO SANTOS

monte
Documento eletrônico VDA51379803 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:52
Código de Controle do Documento: D8CAE5DE-5502-42F2-90A1-D1BD7563E7EC
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=F32F70176E4ABE3B555F, válida até 11/01/2026 às 19:33:59

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 014499/2025-CPDP

Brasília, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor Ministro,

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:32:39 pelo usuário: CRISTINA PINTO SANTOS

Documento eletrônico VDA51379801 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:52
Código de Controle do Documento: A0576E66-DD86-4847-B2F6-CB59D38C876A
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=8FF596C6E0ECFE643A76, válida até 11/01/2026 às 19:33:57

Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:32:39 pelo usuário: CRISTINA PINTO SANTOS

monte
Documento eletrônico VDA51379801 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:52
Código de Controle do Documento: A0576E66-DD86-4847-B2F6-CB59D38C876A
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=8FF596C6E0ECFE643A76, válida até 11/01/2026 às 19:33:57

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 014498/2025-CPDP

Brasília, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Ministra REGINA HELENA COSTA
Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhora Ministra,

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:33:07 pelo usuário: CRISTINA PINTO SANTOS

Documento eletrônico VDA51379799 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:52
Código de Controle do Documento: 3C355296-9FF9-48D9-89BA-5FE06FEAFEA4
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=23D509905DC0F5CF5B8D, válida até 11/01/2026 às 19:33:56

Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:33:07 pelo usuário: CRISTINA PINTO SANTOS

monte
Documento eletrônico VDA51379799 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:52
Código de Controle do Documento: 3C355296-9FF9-48D9-89BA-5FE06FEAFEA4
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=23D509905DC0F5CF5B8D, válida até 11/01/2026 às 19:33:56

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 014495/2025-CPDP

Brasília, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro GURGEL DE FARIA
Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor Ministro,

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:33:59 pelo usuário: CRISTINA PINTO SANTOS

Documento eletrônico VDA51379792 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:53
Código de Controle do Documento: 5BB25B6B-D787-4430-BFE1-B28D67208CDE
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=CC4DFB77FFD4DB0EA0CB, válida até 11/01/2026 às 19:33:51

Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:33:59 pelo usuário: CRISTINA PINTO SANTOS

monte
Documento eletrônico VDA51379792 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:53
Código de Controle do Documento: 5BB25B6B-D787-4430-BFE1-B28D67208CDE
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=CC4DFB77FFD4DB0EA0CB, válida até 11/01/2026 às 19:33:51

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 014494/2025-CPDP

Brasília, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro SÉRGIO KUKINA
Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor Ministro,

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:34:32 pelo usuário: CRISTINA PINTO SANTOS

Documento eletrônico VDA51379790 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:54
Código de Controle do Documento: 21596FCF-3CE6-4157-B372-4C273F612768
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=607F1F7A0B7AD04A2289, válida até 11/01/2026 às 19:33:49

Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:34:32 pelo usuário: CRISTINA PINTO SANTOS

monte
Documento eletrônico VDA51379790 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:54
Código de Controle do Documento: 21596FCF-3CE6-4157-B372-4C273F612768
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=607F1F7A0B7AD04A2289, válida até 11/01/2026 às 19:33:49

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 014492/2025-CPDP

Brasília, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE
Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor Ministro,

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:35:07 pelo usuário: CRISTINA PINTO SANTOS

Documento eletrônico VDA51379786 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:53
Código de Controle do Documento: 81E99741-1CCE-4F86-8891-A39F9364F5E2
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=63198D153FC7FF76B9D1, válida até 11/01/2026 às 19:33:46

Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:35:07 pelo usuário: CRISTINA PINTO SANTOS

monte
Documento eletrônico VDA51379786 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:53
Código de Controle do Documento: 81E99741-1CCE-4F86-8891-A39F9364F5E2
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=63198D153FC7FF76B9D1, válida até 11/01/2026 às 19:33:46

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 014491/2025-CPDP

Brasília, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro BENEDITO GONÇALVES
Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor Ministro,

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:37:39 pelo usuário: CRISTINA PINTO SANTOS

Documento eletrônico VDA51379784 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:54
Código de Controle do Documento: 0B2F3749-E492-4938-BE7B-3FD7A562FAE1
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=C026A95D31A040FC3714, válida até 11/01/2026 às 19:33:45

Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:37:39 pelo usuário: CRISTINA PINTO SANTOS

monte
Documento eletrônico VDA51379784 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:54
Código de Controle do Documento: 0B2F3749-E492-4938-BE7B-3FD7A562FAE1
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=C026A95D31A040FC3714, válida até 11/01/2026 às 19:33:45

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 014490/2025-CPDP

Brasília, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhora Ministra,

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:39:23 pelo usuário: CRISTINA PINTO SANTOS

Documento eletrônico VDA51379782 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:54
Código de Controle do Documento: F265FBB8-361E-44D6-80F5-D2510E31D9CF
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=91E0E26677CCC3A77AFE, válida até 11/01/2026 às 19:33:43

Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:39:23 pelo usuário: CRISTINA PINTO SANTOS

monte
Documento eletrônico VDA51379782 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:54
Código de Controle do Documento: F265FBB8-361E-44D6-80F5-D2510E31D9CF
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=91E0E26677CCC3A77AFE, válida até 11/01/2026 às 19:33:43

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 014488/2025-CPDP

Brasília, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro FRANCISCO FALCÃO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor Ministro,

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:39:35 pelo usuário: CRISTINA PINTO SANTOS

Documento eletrônico VDA51379778 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:55
Código de Controle do Documento: 9D62E8C0-19CA-441F-826B-653954942717
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=548B96ABB3CF6A5EA3B8, válida até 11/01/2026 às 19:33:39

Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:39:35 pelo usuário: CRISTINA PINTO SANTOS

monte
Documento eletrônico VDA51379778 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:55
Código de Controle do Documento: 9D62E8C0-19CA-441F-826B-653954942717
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=548B96ABB3CF6A5EA3B8, válida até 11/01/2026 às 19:33:39

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 014546/2025-CPDP

Brasília, 14 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro LUIZ EDSON FACHIN
OBSERVATÓRIO DO MEIO AMBIENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
(malote digital)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor Ministro,

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:59:08 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

www.stj.jus.br

monte

Documento eletrônico VDA51409374 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:51
Código de Controle do Documento: BDF69832-9D87-4CA0-B677-5BE2EC9B8F5B
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=2D42A62A9FC1912FC4DA, válida até 12/01/2026 às 16:12:37

Superior Tribunal de Justiça

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro signatário do despacho, cuja cópia segue anexa, comunico a Vossa Excelência, para conhecimento e providências pertinentes, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o referido despacho.

Eventuais informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio do link constante do rodapé deste ofício.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no mesmo link ou, ainda, pela Central do Processo Eletrônico, no endereço https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:59:08 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA51409374 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:51
Código de Controle do Documento: BDF69832-9D87-4CA0-B677-5BE2EC9B8F5B
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=2D42A62A9FC1912FC4DA, válida até 12/01/2026 às 16:12:37

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 014545/2025-CPDP

Brasília, 14 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Diretor-Geral ARTUR WATT NETO
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
E-mail: diger@anp.gov.br

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor Diretor,

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:59:12 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Documento eletrônico VDA51409076 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:51
Código de Controle do Documento: 3F82C8CA-49C3-4EAD-A36C-91D85A3BA3A6
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=5A47C8DB6C5F5BF808D3, válida até 12/01/2026 às 15:48:30

Superior Tribunal de Justiça

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro signatário do despacho, cuja cópia segue anexa, comunico a Vossa Excelência, para conhecimento e providências pertinentes, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o referido despacho.

Eventuais informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio do link constante do rodapé deste ofício.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no mesmo link ou, ainda, pela Central do Processo Eletrônico, no endereço https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:59:12 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA51409076 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:51
Código de Controle do Documento: 3F82C8CA-49C3-4EAD-A36C-91D85A3BA3A6
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=5A47C8DB6C5F5BF808D3, válida até 12/01/2026 às 15:48:30

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 014489/2025-CPDP

Brasília, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
(malote digital)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor(a) Presidente,

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:59:24 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Documento eletrônico VDA51379780 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:54
Código de Controle do Documento: 5CFCF99E-9955-4847-AE91-E49D78B2B438
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=B719516BA5DC1EBE6A38, válida até 11/01/2026 às 19:33:41

Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:59:24 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA51379780 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:54
Código de Controle do Documento: 5CFCF99E-9955-4847-AE91-E49D78B2B438
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=B719516BA5DC1EBE6A38, válida até 11/01/2026 às 19:33:41

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 014493/2025-CPDP

Brasília, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
(malote digital)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor(a) Presidente,

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:59:32 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Documento eletrônico VDA51379788 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:53
Código de Controle do Documento: E0CD0DBD-7902-4C6E-A57E-357E1950AECA
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=008BC47AC2EEC4097B40, válida até 11/01/2026 às 19:33:48

Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:59:32 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA51379788 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:53
Código de Controle do Documento: E0CD0DBD-7902-4C6E-A57E-357E1950AECA
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=008BC47AC2EEC4097B40, válida até 11/01/2026 às 19:33:48

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 014497/2025-CPDP

Brasília, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
(malote digital)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor(a) Presidente,

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:59:42 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Documento eletrônico VDA51379797 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:52
Código de Controle do Documento: 9FFCB816-B77F-4F03-8592-C1FC2DCDDA56
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=4DA808EC3B6F0117CC88, válida até 11/01/2026 às 19:33:54

Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:59:42 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA51379797 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:52
Código de Controle do Documento: 9FFCB816-B77F-4F03-8592-C1FC2DCDDA56
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=4DA808EC3B6F0117CC88, válida até 11/01/2026 às 19:33:54

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 014496/2025-CPDP

Brasília, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
(malote digital)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor(a) Presidente,

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:59:45 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Documento eletrônico VDA51379794 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:53
Código de Controle do Documento: C057C1A6-E642-4827-9F74-1C6FF48709F1
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=B62F67D8D6CBB2F4AF9D, válida até 11/01/2026 às 19:33:53

Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:59:45 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA51379794 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:53
Código de Controle do Documento: C057C1A6-E642-4827-9F74-1C6FF48709F1
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=B62F67D8D6CBB2F4AF9D, válida até 11/01/2026 às 19:33:53

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 014486/2025-CPDP

Brasília, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
(malote digital)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor(a) Presidente,

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:59:56 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Documento eletrônico VDA51379774 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:51
Código de Controle do Documento: DBC6E957-0603-4D3F-93D4-FB0C3DED5051
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=BA097D37230EEA40D7D0, válida até 11/01/2026 às 19:33:36

Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:59:56 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA51379774 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:51
Código de Controle do Documento: DBC6E957-0603-4D3F-93D4-FB0C3DED5051
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=BA097D37230EEA40D7D0, válida até 11/01/2026 às 19:33:36

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 014487/2025-CPDP

Brasília, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
(malote digital)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor(a) Presidente,

www.stj.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:59:59 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

Documento eletrônico VDA51379776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:54
Código de Controle do Documento: BBB00796-BC15-4A31-A46F-C14C29D0F148
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=86DDBF09E290CCA21814, válida até 11/01/2026 às 19:33:38

Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 17:59:59 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

monte
Documento eletrônico VDA51379776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CRISTINA PINTO SANTOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 14/10/2025 16:28:54
Código de Controle do Documento: BBB00796-BC15-4A31-A46F-C14C29D0F148
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=86DDBF09E290CCA21814, válida até 11/01/2026 às 19:33:38

Marli Ferreira Gomes do Monte

De: Recibo <receipt@r1.rpost.net>
Enviado em: terça-feira, 14 de outubro de 2025 17:53
Para: Seção de Comunicação da Coordenadoria de Processamento de Direito Público
Assunto: Recibo: Ofício n. 014545/2025-CPDP - RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)
Anexos: DeliveryReceipt.xml; HtmlReceipt.htm



Este email de Recibo Registrado é prova inequívoca e verificável de sua transação de Email Registrado
O detentor deste recibo possui prova de entrega, do conteúdo da mensagem e seus anexos, da hora oficial do envio, da recepção e da abertura da mesma. Dependendo dos serviços selecionados, o detentor pode também ter prova de transmissão encriptada e/ou assinatura eletrônica.

Para autenticar este recibo, encaminhe este email com seu anexo para 'verify@r1.rpost.net' or Clique Aqui

Situação de Entrega					
Endereço	**Situação**	**Detalhes**	**Entregue em** (UTC*)	**Entregue em** (Horário de Brasília)	**Aberto em** (Horário de Brasília)
diger@anp.gov.br	Entregue e Aberto	HTTP-IP:200.179.73.131	14/10/2025 08:45:54 PM (UTC)	14/10/2025 05:45:54 PM (UTC -03:00)	14/10/2025 05:47:33 PM (UTC -03:00)

*UTC representa Tempo Universal Coordenado - Hora ZULU: https://www.RMail.com/resources/coordinated-universal-time/

Envelope da Mensagem	
De:	Seção de Comunicação da Coordenadoria de Processamento de Direito Público <seccpdp@stj.jus.br>
Assunto:	Ofício n. 014545/2025-CPDP - RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)
Para:	<diger@anp.gov.br>
Cc:	
Cco:	
ID de Rede:	<ROAP284MB2569B8D241BCC40739B1780A96EBA@ROAP284MB2569.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM>
Recebido pelo Sistema RMail:	14/10/2025 08:45:50 PM (UTC), 14/10/2025 05:45:50 PM (UTC -03:00) (Horário de Brasília)
Código de Cliente:	

Estatísticas da Mensagem:	
Número de Rastreamento:	BF519384BC6BB3C9E524353E30A628725943A37B
Tamanho da Mensagem:	132315
Funcionalidades Usadas:	
Tamanho do Arquivo:	**Nome do Arquivo:**
70.9 KB	ANDOPGNEB_SP_REsp 1957818_OFIC_14545.PDF

Trilha de Auditoria da Entrega
10/14/2025 8:45:52 PM starting anp.gov.br/{default} 10/14/2025 8:45:52 PM connecting from mta21.r1.rpost.net (0.0.0.0) to anp-gov-br.mail.protection.outlook.com (52.101.9.0) 10/14/2025 8:45:52 PM connected from 192.168.10.11:46289 10/14/2025 8:45:52 PM >>> 220 BL6PEPF0001AB52.mail.protection.outlook.com Microsoft ESMTP MAIL Service ready at Tue, 14 Oct 2025 20:45:52 +0000 [08DE0A5B034C5650] 10/14/2025 8:45:52 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 10/14/2025 8:45:52 PM >>> 250-BL6PEPF0001AB52.mail.protection.outlook.com Hello [52.58.131.9] 10/14/2025 8:45:52 PM >>> 250-SIZE 157286400 10/14/2025 8:45:52 PM >>> 250-PIPELINING 10/14/2025 8:45:52 PM >>> 250-DSN 10/14/2025 8:45:52 PM >>> 250-ENHANCEDSTATUSCODES 10/14/2025 8:45:52 PM >>> 250-STARTTLS 10/14/2025 8:45:52 PM >>> 250-8BITMIME 10/14/2025 8:45:52 PM >>> 250-BINARYMIME 10/14/2025 8:45:52 PM >>> 250-CHUNKING 10/14/2025 8:45:52 PM >>> 250 SMTPUTF8 10/14/2025 8:45:52 PM <<< STARTTLS 10/14/2025 8:45:52 PM >>> 220 2.0.0 SMTP server re

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 18:22:14 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

ady 10/14/2025 8:45:52 PM tls:TLSv1.2 connected with 256-bit ECDHE-RSA-AES256-GCM-SHA384 10/14/2025 8:45:52 PM tls:Cert: /C=US/ST=Washington/L=Redmond/O=Microsoft Corporation/CN=mail.protection.outlook.com; issuer=/C=US/O=DigiCert Inc/CN=DigiCert Cloud Services CA-1; verified=no 10/14/2025 8:45:52 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 10/14/2025 8:45:53 PM >>> 250-BL6PEPF0001AB52.mail.protection.outlook.com Hello [52.58.131.9] 10/14/2025 8:45:53 PM >>> 250-SIZE 157286400 10/14/2025 8:45:53 PM >>> 250-PIPELINING 10/14/2025 8:45:53 PM >>> 250-DSN 10/14/2025 8:45:53 PM >>> 250-ENHANCEDSTATUSCODES 10/14/2025 8:45:53 PM >>> 250-8BITMIME 10/14/2025 8:45:53 PM >>> 250-BINARYMIME 10/14/2025 8:45:53 PM >>> 250-CHUNKING 10/14/2025 8:45:53 PM >>> 250 SMTPUTF8 10/14/2025 8:45:53 PM <<< MAIL FROM: BODY=8BITMIME RET=FULL 10/14/2025 8:45:53 PM >>> 250 2.1.0 Sender OK 10/14/2025 8:45:53 PM <<< RCPT TO: NOTIFY=SUCCESS,FAILURE,DELAY 10/14/2025 8:45:53 PM >>> 250 2.1.5 Recipient OK 10/14/2025 8:45:53 PM <<< DATA 10/14/2025 8:45:53 PM >>> 354 Start mail input; end with . 10/14/2025 8:45:53 PM <<< . 10/14/2025 8:45:54 PM >>> 250 2.6.0 [InternalId=73740293540385, Hostname=CP5P284MB1646.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM] 150827 bytes in 0.559, 263.085 KB/sec Queued mail for delivery 10/14/2025 8:45:54 PM <<< QUIT 10/14/2025 8:45:54 PM >>> 221 2.0.0 Service closing transmission channel 10/14/2025 8:45:54 PM closed anp-gov-br.mail.protection.outlook.com (52.101.9.0) in=925 out=137195 10/14/2025 8:45:54 PM done anp.gov.br/{default}

De:postmaster@anp.gov.br:A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários: diger@anp.gov.br Assunto: Registrado: Ofício n. 014545/2025-CPDP - RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

[IP Address: 200.179.73.131] [Time Opened: 10/14/2025 8:47:33 PM] [REMOTE_HOST: 192.168.10.161] [HTTP_HOST: open.r1.rpost.net] [SCRIPT_NAME: /open/images_v2/MFritt99CZSaEb29MzFbzusdNht9VAtMueJ4iFTbMjEw.gif] HTTP_ACCEPT:image/avif,image/webp,image/apng,image/svg+xml,image/*,*/*;q=0.8 HTTP_ACCEPT_ENCODING:gzip, deflate, br, zstd HTTP_ACCEPT_LANGUAGE:pt-BR,pt;q=0.9,en-US;q=0.8,en;q=0.7 HTTP_HOST:open.r1.rpost.net HTTP_USER_AGENT:Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36 HTTP_X_FORWARDED_FOR:200.179.73.131 HTTP_X_FORWARDED_PROTO:https HTTP_X_FORWARDED_PORT:443 HTTP_X_AMZN_TRACE_ID:Root=1-68eeb6e5-34d239314d33e2a41e1a13b6 HTTP_SEC_CH_UA_PLATFORM:"Windows" HTTP_SEC_CH_UA:"Google Chrome";v="141", "Not?A_Brand";v="8", "Chromium";v="141" HTTP_SEC_CH_UA_MOBILE:?0 HTTP_SEC_FETCH_SITE:cross-site HTTP_SEC_FETCH_MODE:no-cors HTTP_SEC_FETCH_DEST:empty HTTP_SEC_FETCH_STORAGE_ACCESS:active HTTP_PRIORITY:i Accept: image/avif,image/webp,image/apng,image/svg+xml,image/*,*/*;q=0.8 Accept-Encoding: gzip, deflate, br, zstd Accept-Language: pt-BR,pt;q=0.9,en-US;q=0.8,en;q=0.7 Host: open.r1.rpost.net User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36 X-Forwarded-For: 200.179.73.131 X-Forwarded-Proto: https X-Forwarded-Port: 443 X-Amzn-Trace-Id: Root=1-68eeb6e5-34d239314d33e2a41e1a13b6 sec-ch-ua-platform: "Windows" sec-ch-ua: "Google Chrome";v="141", "Not?A_Brand";v="8", "Chromium";v="141" sec-ch-ua-mobile: ?0 sec-fetch-site: cross-site sec-fetch-mode: no-cors sec-fetch-dest: empty sec-fetch-storage-access: active priority: i /LM/W3SVC/12/ROOT 256 2048 CN=rpost.com Root Cert CN=admin1.devx.rpost.info 0 CGI/1.1 on 256 2048 CN=rpost.com Root Cert CN=admin1.devx.rpost.info 12 /LM/W3SVC/12 192.168.10.112 /open/images_v2/MFritt99CZSaEb29MzFbzusdNht9VAtMueJ4iFTbMjEw.gif 192.168.10.161 192.168.10.161 32670 GET /open/images_v2/MFritt99CZSaEb29MzFbzusdNht9VAtMueJ4iFTbMjEw.gif open.r1.rpost.net 443 1 HTTP/1.1 Microsoft-IIS/10.0 /open/images_v2/MFritt99CZSaEb29MzFbzusdNht9VAtMueJ4iFTbMjEw.gif image/avif,image/webp,image/apng,image/svg+xml,image/*,*/*;q=0.8 gzip, deflate, br, zstd pt-BR,pt;q=0.9,en-US;q=0.8,en;q=0.7 open.r1.rpost.net Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36 200.179.73.131 https 443 Root=1-68eeb6e5-34d239314d33e2a41e1a13b6 "Windows" "Google Chrome";v="141", "Not?A_Brand";v="8", "Chromium";v="141" ?0 cross-site no-cors empty active i

Este email de Recibo Registrado é prova verificável de sua transação de Email Registrado™. Ele contém:

1. Um selo cronológico oficial.
2. Prova de que sua mensagem foi enviada e para quem foi enviada.
3. Prova de que sua mensagem foi enviada para seus destinatários ou seus agentes eletrônicos autorizados.
4. Prova do conteúdo de sua mensagem original e todos seus anexos.

Nota: Por padrão, a RPost não retém uma cópia de seu email ou deste recibo, e você não deve confiar na informação acima até que o recibo seja verificado pelo sistema RMail. Guarde este email e seus anexos para seus registros. Termos gerais e condições disponíveis em Notificação legal. Os serviços RMail são patenteados, usando tecnologias patenteadas RPost, incluindo as patentes US 8209389, 8224913, 8468199, 8161104, 8468198, 8504628, 7966372, 6182219, 6571334 e outras patentes listadas em Comunicações RPost.

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2025 às 18:22:14 pelo usuário: MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE

STJ-Petição Eletrônica (CieMPF) 00991814/2025 recebida em 15/10/2025 16:23:55

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NOTA DE CIÊNCIA N.º 45019/2025/AR/SPGR

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818/SP

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS E OUTROS.

RELATOR: MINISTRO AFRÂNIO VILELA - PRIMEIRA SEÇÃO

Por ausência de interesse em recorrer, este órgão deixa de adotar medida judicial contra decisão de fls. 7182, 7184 e 7203.

Ciente.

Brasília, 15 de outubro de 2025.

Aurélio Virgílio Veiga Rios

Subprocurador-Geral da República

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 16:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 15/10/2025 16:04. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f25633cc.43de050c.f13dce44.905b5619

Documento eletrônico e-Pet nº 10760988 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS CPF: 29601029168
Recebido em 15/10/2025 16:23:55

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR DA PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recurso Especial nº 1.957.818/SP

INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS (“IBP”), já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, em atendimento ao r. despacho de fls. 7182/7183, apresentar as informações solicitadas, nos termos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVDADE

1) O r. despacho de fls. 7182/7183 foi disponibilizado no DJEN em 14/10/2025, iniciando-se, portanto, a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente à publicação, conforme dispõe o art. 224, § 3º do CPC.

2) Dessa forma, considerando a publicação ocorrida em 14/10/2025 e o protocolo da presente manifestação nesta data, 15/10/2025, resta demonstrado que o Instituto apresenta sua manifestação dentro do prazo assinalado, de modo tempestivo e regular.

II – DO ATENDIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 7182/7183

3) Em estrito cumprimento ao r. despacho, o IBP apresenta, em anexo, as informações que atendem integralmente à determinação formulada, reunindo de forma sintética e objetiva a demonstração do conhecimento do Requerente sobre a extração de gás e óleo de folhelho de xisto de fontes não convencionais, por meio de fraturamento hidráulico (“fracking”), conforme exposto no anexo **Doc. 01** – Capacitação do IBP acerca do tema em questão.

4) Como forma de apurar por amostragem a capacitação descrita no Doc 01, o Requerente junta os seguintes documentos:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

- **Doc. 02** – Contribuições à 12ª Rodada de Licitações de Blocos da ANP[1];

- **Doc. 03** – Participação na 20ª Reunião Conjunta entre a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e a Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado Federal[2]; e

- **Doc. 04** – Contribuições à Consulta Pública do MME Nº124/2022 para atender o Edital para Qualificação de Projetos para Execução de Poço Transparente[3].

- **Doc. 05** – Contribuições à presente Consulta Pública do STJ nos autos do presente Recurso Especial nº 1957818/SP (2021/0278928-5) (fl. 11).

III – DO PEDIDO

5) Diante do exposto, requer que sejam recebidos os documentos ora apresentados, para, ao final, ser reconsiderada a decisão de fls. 6952-6953 e o consequente deferimento da inscrição do IBP na Audiência Pública chamada nestes autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025.

Daniel Serra Lima
OAB/RJ nº 159.708

Daniel Lannes
OAB/RJ nº 172.745

Daniel da Silva Antunes
OAB/DF nº 21.854

[1] Disponível em: https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/rodadas-concluidas/concessao-de-blocos-exploratorios/12a-rodada-licitacoes-blocos/edital. Acesso em 15 out. 2025.
[2] Disponível em: https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/1307/reuniao/8855. Acesso em 15 out. 2025.
[3] Disponível em: blob:https://consultas-publicas.mme.gov.br/2671a622-a6cf-4449-aa07-efb6a15d4109. e https://consultas-publicas.mme.gov.br/home. Acesso em 15 out. 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

Doc. nº 01

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025

CAPACITAÇÃO DO IBP ACERCA DO FRATURAMENTO HIDRÁULICO (*FRACKING*) NO BRASIL

Introdução

O Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) é representante institucional do Setor de Petróleo e Gás no Brasil, atuando há mais de seis décadas em prol do desenvolvimento de uma indústria competitiva e sustentável, gerando valor para as companhias, para a sociedade e para o Brasil, contando com mais de 200 empresas associadas.

Por meio do presente documento, o IBP vem atender ao despacho do Ministro Relator Afrânio Vilela de 10 de outubro de 2025 no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5) que determina a este Instituto apresentar evidências de seu conhecimento técnico concreto sobre a extração de gás e óleo de folhelho de xisto de fontes não convencionais.

Neste documento, pois, se apresenta o histórico da atuação e a capacitação do IBP no que se refere à extração de gás e óleo de folhelho de xisto de fontes não convencionais, por meio de fraturamento hidráulico (*fracking*), bem como os insumos técnicos produzidos a partir de demandas de órgãos do Poder Executivo e nossa atuação na geração de conhecimento sobre o tema.

Histórico de atuação do IBP

No ano de 2013, o IBP contribuiu na consulta da 12ª Rodada de Licitações de Blocos (Doc. 02), onde foram ofertados 240 blocos com risco exploratório, localizados em 13 setores de sete bacias sedimentares brasileiras: Acre-Madre de Dios, Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas. As contribuições se deram nos temas sobre as particularidades relativas aos recursos não-convencionais aos modelos de contrato, qualificação de empresas, conteúdo local, royalties, avaliação, declaração de comercialidade, plano de desenvolvimento, individualização da produção, plano de exploração e avaliação, plano de exploração extendida entre outras propostas para o Edital e Contratos, totalizando mais de 65 contribuições.

Em 2019, o IBP defendeu a regulamentação da técnica de fraturamento hidráulico na 20ª Reunião Conjunta entre a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e a Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado Federal (Doc. 03). O evento teve como objetivo debater o uso da técnica do fraturamento hidráulico para exploração do gás de xisto, o *fracking* e seus impactos ao solo, ao clima, à saúde, às economias locais e às águas subterrâneas. Naquela oportunidade o IBP apresentou os benefícios econômicos, o potencial energético, a segurança operacional e também experiências internacionais bem-sucedidas (EUA e Argentina).

Já em 2022, o IBP participou da Consulta Pública do MME Nº124/2022 para atender o Edital para Qualificação de Projetos para Execução de Poço Transparente[1] (Doc. 04.A e Doc. 04.B). O conceito de

[1]Edital: "Poço Transparente: projeto que visa à realização experimental e monitorada, nas fases de exploração ou de produção do Contrato de Concessão, de poço de petróleo e gás natural contemplando atividades tais como: perfuração, **fraturamento hidráulico**, teste de produção, produção e abandono, com o intuito de permitir à sociedade acompanhar as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos em reservatórios não convencionais de baixa permeabilidade." (gn)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

Poço Transparente consiste na construção de um poço com um programa de monitoramento e transparência das informações obtidas nas perfurações, com exigências mais robustas que as regras fiscalizadas rotineiramente pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com a finalidade de ampliar o acesso público às informações sobre o assunto. Ainda em 2022 participou apresentando suas contribuições na audiência pública relativa à consulta. Os trabalhos foram conduzidos pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e Ministério da Economia, no âmbito do Programa de Parceria de Investimentos (PPI), com a participação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Empresa de Pesquisa Energética (EPE). O IBP participou apresentando propostas de alterações e inclusões no Edital para Qualificação de Projetos para Execução de Poço Transparente.

Por fim, em junho de 2025, no âmbito da Consulta Pública do STJ em referência (fl. 11), o IBP coordenou a participação de suas associadas e contribuiu através de posicionamento técnico protocolado tempestivamente, representando a posição consolidada das contribuições da indústria brasileira de petróleo e gás. Neste posicionamento, o IBP defende que o fraturamento hidráulico representa uma tecnologia com potencial para aumentar significativamente a oferta de hidrocarbonetos no país, e destaca que as questões ambientais e os desafios regulatórios devam ser cuidadosamente observadas e abordadas. Salienta o Instituto que o gás natural, embora seja um combustível fóssil, é amplamente reconhecido como importante para a transição energética rumo a uma economia de baixo carbono, devido à sua menor emissão de poluentes e gases de efeito estufa. A maior disponibilidade deste recurso pode permitir a substituição gradual de fontes de maior emissão de gases de efeito estufa e também pode contribuir para o cumprimento das metas climáticas nacionais, além de potencialmente reduzir o custo da energia e aumentar a competitividade da indústria brasileira.

Competência técnica do IBP

Conforme apresentado, o Instituto tem atuado de forma consistente acerca do tema há mais de uma década, tendo registro de todo o histórico regulatório do fracking no Brasil, participando de Consultas Públicas e outros eventos.

Cabe destacar que o IBP é o principal representante da indústria de óleo e gás do Brasil com larga experiência na defesa dos interesses da indústria nacional. É, também, organizador dos maiores eventos da indústria, como a ROG.e (antiga Rio Oil & Gas), que é um dos maiores encontros do setor de energia da América Latina, e a OTC (Offshore Technology Conference) Brasil, que é uma das maiores iniciativas globais voltadas ao segmento *offshore*. Esses fóruns possuem painéis de discussões técnicas e acadêmicas de elevado nível técnico e frequentemente incluem questões relativas a reservatório não convencionais.

O IBP também trabalha pelo constante aperfeiçoamento técnico e científico da indústria através de Comitês, como por exemplo os Comitês Técnicos de SMS, de Operações e o Comitê Jurídico. Além disso, reune representantes das empresas em Grupos de Trabalho (GTs) para elaboração de documentos técnicos, de posicionamento da indústria e para elaboração de Cadernos Técnicos (por exemplo Cadernos de Boas Práticas de Projeto e Construção de Poços, Cadernos de Boas Práticas de Abandono de Poços, entre outros) buscando promover e consolidar o conhecimento técnico da indústria, reunindo centenas de profissionais qualificados das empresas que atuam no Brasil.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS

Considerações Finais

A exploração de gás natural via fraturamento hidráulico é apontada como geradora de expressivos benefícios econômicos, incluindo a criação de empregos, o aumento da arrecadação de tributos e royalties, e o desenvolvimento da cadeia de suprimentos. A propósito, vale observar uma contradição na política energética brasileira: enquanto o Brasil restringe a exploração do gás não convencional em seu território, importa grandes volumes de Gás Natural Liquefeito (GNL) de países que utilizam intensivamente essa tecnologia, como Estados Unidos e Argentina. Esta situação transfere os benefícios econômicos para outras nações, onerando o Brasil com os custos da dependência externa.

O IBP reconhece a legitimidade das preocupações ambientais associadas à técnica, mas argumenta que os temores, como a contaminação de aquíferos, não possuem base técnico-científica, uma vez que a indústria nacional já domina a construção segura de poços em condições adversas. A entidade defende que tais riscos devem ser geridos por meio de um rigoroso processo de licenciamento ambiental, com estudos de impacto que considerem todos os potenciais e proponham medidas de mitigação. Conclui-se que a proibição sumária do fracking, sem considerar seus benefícios e a gestão de riscos, constitui uma oportunidade perdida para o desenvolvimento do país.

O IBP mantém uma posição favorável a extração de gás e óleo de folhelho de xisto de fontes não convencionais, por meio de fraturamento hidráulico (*fracking*), desde que realizado sob rígida regulamentação, com base em: (i) Potencial de redução de preços da energia; (2) Geração de empregos e renda; (3) Experiências internacionais de sucesso; (4) Capacidade técnica da indústria nacional para operar com segurança; (5) Alinhamento com a transição energética e segurança energética nacional.

O IBP considera que a atividade deva ser permitida, desde que criteriosamente planejada e executada sob estrita supervisão regulatória e comprometimento com as melhores práticas operacionais, garantindo assim a segurança, a proteção ambiental e os benefícios socioeconômicos.

Conclusões

Na visão do IBP o *fracking* é uma metodologia com potencial significativo para ampliar a oferta de hidrocarbonetos e impulsionar o desenvolvimento econômico, gerando empregos, aumentando a arrecadação de royalties e reduzindo custos energéticos. No entanto, sua implementação exige um equilíbrio bem discutido entre benefícios econômicos e a mitigação de impactos socioambientais, especialmente em um país como o Brasil, dotado de vastos recursos hídricos e biodiversidade.

A experiência internacional, como a dos Estados Unidos e da Argentina, demonstra que é possível operar essa técnica em escala comercial, mas também evidencia a necessidade de rigorosa regulamentação, transparência e adoção de melhores práticas. Dessa forma, fundamental que o debate sobre o *fracking* seja conduzido com base em evidências científicas com ampla oportunidade de manifestação.

Portanto, e conforme toda a exposição acima, resta demonstrado que o IBP detém amplo e profundo conhecimento técnico concreto sobre a questão específica em análise, podendo trazer elementos fundamentais para a discussão devido a toda sua experiência acumulada, representatividade e capacitação.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

Doc. nº 02

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

Empresa	Documento	Natureza da sugestão	Item1	Item2	Item3	Item4	Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
IBP	Minuta de contrato - Anexo V	Inclusão	a				-	a)Royalties no montante correspondente a 10% (dez por cento) da Produção de Petróleo e Gás Natural realizada na Área de Concessão; e na hipótese de Recursos Não Convencionais, Royalties no montante de 5%.	Em projetos para Recursos Não Convencionais, no estágio atual de conhecimento e de infraestrutura disponível no Brasil, trarão riscos mais significativos, de maneira que para fomentar o desenvolvimento desta atividade é indispensável conferir incentivos. Por essa razão, o IBP entende, dentro da linha das presentes contribuições, que é necessário conferir regramento próprio de royalties para as operações de Recursos Não Convencionais.	Não aceito.	Política de governo. Inciso IX, Art. 2 da Lei 9478/97, cabe ao CNPE definir a estratégia e a política de desenvolvimento econômico e tecnológico da indústria do petróleo.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	1	3	6		-	Manutenção do item 1.3.5 sobre o conceito de Avaliação para os recursos convencionais e inclusão de novo item sobre Avaliação de Recursos Não Convencionais, renumerando-se os demais subsequentes: Avaliação de Recursos Não Convencionais: conjunto de Operações que, como parte das atividades de exploração, se destina a verificar a comercialidade dos Recursos Não Convencionais dentro da área de ocorrência retida para fins do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.	A proposta visa a adequação do Conceito de Avaliação às particularidades de um projeto para Recursos Não Convencionais. O objetivo é esclarecer que se trata de operações para fins de verificar a comercialidade dos Recursos Não Convencionais dentro da área de ocorrência retida, dissociando-se desta Avaliação às referências da minuta do Contrato feitas às Descobertas e a identificação de Jazida (conceitos que não se compatibilizam com os Recursos Não Convencionais, cuja ocorrência pode se estender por toda a rocha geradora contida dentro da área de Concessão). No caso de Recursos Não Convencionais portanto, é necessário que a Avaliação se estenda por toda a área, de forma a garantir a atratividade do projeto.	Não aceito.	A definição do termo Avaliação, cláusula 1.3.5, é genérica e abrangente. Também se aplica a Recursos Não Convencionais.
IBP	Minuta do contrato	Alteração	1	3	17		Declaração de Comercialidade: notificação formal e por escrito do Concessionário à ANP em que se declara uma ou mais Jazidas como Descoberta Comercial na Área de Concessão.	**Declaração de Comercialidade**: notificação formal e por escrito do Concessionário à ANP em que se declara comercial uma ou mais Jazidas como Descoberta Comercial na Área de Concessão. No que se refere a Recurso Não Convencional é a notificação formal e por escrito do Concessionário à ANP em que se declara comercial, dentro da Área de Concessão, uma área de ocorrência contínua dos Recursos Não Convencionais como Descoberta Comercial na Área de Concessão.	Adequação do conceito às características de um projeto para Recursos Não Convencionais, as quais não se coadunam com o conceito de Jazida. Nos Não Convencionais a ocorrência pode se estender por toda a rocha geradora contida dentro da área de Concessão, de maneira que a comercialidade deve visar à retenção de toda a área para fins de concomitantes atividades de desenvolvimento, produção e exploração, estas últimas a serem realizadas em partes de áreas de ocorrência contínua que não estejam em desenvolvimento ou produção.	Não aceito.	A definição do termo Declaração de Descoberta, cláusula 1.3.17, é genérica e abrangente. Também se aplica a Recursos Não Convencionais.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	1	3	19		-	Manutenção do item 1.3.19 sobre o conceito de Etapa de Desenvolvimento para os recursos convencionais e inclusão de novo item sobre Etapa de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais, renumerando-se os demais subsequentes: Etapa de Desenvolvimento do Recurso Não Convencional: etapa contratual iniciada com a aprovação, pela ANP, do Plano de Desenvolvimento proposto pelo Concessionário e que se prolonga durante a Fase de Produção, enquanto necessários investimentos em poços, equipamentos e instalações destinados à Produção de hidrocarbonetos oriundos de Recursos Não Convencionais e outras atividades de exploração e produção necessárias a manutenção da viabilidade técnica e comercial do projeto, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.	Adequação do conceito às características de um projeto para Recursos Não Convencionais. Nos Não Convencionais a ocorrência pode se estender por toda a rocha geradora contida dentro da área de Concessão, de maneira que a Etapa de Desenvolvimento deve visar não somente as atividades de desenvolvimento, mas também concomitantes atividades de exploração e de produção a serem realizadas em toda a área retida. Há, no caso dos Recursos não Convencionais, necessidade de realizar novos poços, de forma a garantir a viabilidade técnica e comercial do projeto.	Não aceito.	A definição do termo Etapa de Desenvolvimento, cláusula 1.3.20, é genérica e abrangente. Também se aplica a Recursos Não Convencionais.
IBP	Minuta do contrato	Alteração	1	3	26		Individualização da Produção: procedimento que visa à divisão do resultado da Produção e ao aproveitamento racional dos recursos naturais da União, por meio da unificação do Desenvolvimento e da Produção relativos à Jazida que se estenda além da Área de Concessão;	**Individualização da Produção**: procedimento que visa à divisão do resultado da Produção e ao aproveitamento racional dos recursos naturais da União, por meio da unificação do Desenvolvimento e da Produção relativos à Jazida que se estenda além da Área de Concessão, conforme disposto no Acordo de Individualização da Produção.	A proposta visa à adequação de regulamentação específica publicada pela ANP recentemente (Resolução ANP 25/2013) e além disso, traz a possibilidade de se tratar caso a caso uma hipótese de Descoberta de Recurso Não Convencional - que difere do recurso convencional - e poderá ter seus termos e condições diferenciadas no Acordo de Individualização da Produção.	Aceito parcialmente.	A sugestão ensejou o aprimoramento da cláusula remetendo à Legislação Aplicável que engloba o Acordo de Individualização da Produção e o Compromisso de Individualização da Produção.
IBP	Minuta do contrato	Alteração	1	3	38		Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais: documento preparado pelo Concessionário e aprovado pela ANP contendo a descrição e o planejamento físico-financeiro de todas as atividades exploratórias e de Avaliação dos Recursos Não Convencionais a serem realizadas pelo Concessionário na Área do Contrato durante o Período Exploratório Estendido.	**Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais**: documento preparado pelo Concessionário e aprovado pela ANP contendo a descrição e o planejamento físico-financeiro de todas as atividades exploratórias e de Avaliação dos Recursos Não Convencionais a serem realizadas pelo Concessionário na Área de Concessão durante o Período Exploratório Estendido.	A proposta visa ao alinhamento ao termo definido da Área de Concessão, já definida na cláusula primeira da minuta do contrato.	Aceito.	
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	1	3	39		-	Manutenção do item 1.3.39 sobre o conceito de Plano de Desenvolvimento para os recursos convencionais e inclusão de novo item sobre Plano de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais, renumerando-se os demais subsequentes: Plano de Desenvolvimento de Recursos Não Convencionais: documento em que se especifica o desenvolvimento modular da área de ocorrência contínua, com a possibilidade de divisão em subáreas exploratórias, a serem retidas mediante aprovação de compromissos firmes subsequentes.	Adequação do conceito às características de um projeto para Recursos Não Convencionais. Nos Não Convencionais o Plano de Desenvolvimento não versa sobre uma Descoberta ou algumas Descobertas, mas sim sobre as atividades concomitantes de desenvolvimento, produção e exploração a serem realizadas na área de ocorrência da rocha geradora contida dentro da área de Concessão.	Não aceito.	A definição do termo Plano de Desenvolvimento, cláusula 1.3.39, é genérica e abrangente. Também se aplica a Recursos Não Convencionais.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	1	3	49		-	Inclusão de novo item sobre Relatório Final do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, renumerando-se os demais subsequentes: 1.3.49 Relatório Final do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais: documento apresentado pelo Concessionário e sujeito à aprovação da ANP, em que se descreve o conjunto das Operações empregadas para a Avaliação de Descoberta de Recursos Não Convencionais, os resultados desta Avaliação e, eventualmente, a área de ocorrência contínua dos Recursos Não Convencionais que o Concessionário pretenda reter para fins de Desenvolvimento.	Necessidade de definição deste Relatório, a exemplo do Relatório Final de Avaliação de Descoberta existente e aplicável aos recursos convencionais.	Aceito parcialmente.	A proposta ensejou aprimoramento da redação. A retenção de área para fins de Desenvolvimento dependerá do resultado da Exploração e Avaliação.
IBP	Minuta do contrato	Alteração	2	1	c		c) em caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais, a critério do Concessionário, a execução de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP;	c) em caso de Recursos Não Convencionais, a critério do Concessionário, a execução de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP;	Sugere-se a supressão da palavra "Descoberta". O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, tal como definição contida no item 1.3.38, que se coaduna com as Melhores Práticas da Indústria, é claro no sentido de que não se exige a Descoberta propriamente dita para se executar um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais. Exige-se apenas a identificação de Recursos Não Convencionais, o que não necessariamente preenche o requisito de Descoberta constante do Manual de Procedimento de Carga dos dados da ND (Notificação de Descoberta) via Internet, elaborado pela ANP. Esta interpretação se coaduna com a política energética nacional consubstanciada na Lei nº 9.478/97 e com os objetivos delineados no edital desta 12ª Rodada, em especial, o de ampliar as reservas e a produção brasileira de gás natural, incluindo novas fontes energéticas, e o conhecimento das bacias sedimentares brasileiras. Com base nessa interpretação, sugere-se a exclusão do termo "Descoberta" desta alínea "c)" e demais provisões correlatas ao longo da minuta do contrato.	Não aceito.	Nos termos do Art.44 da Lei 9478/97, a descoberta é premissa para proposição de um plano de avaliação de descoberta.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

Empresa	Documento	Natureza da sugestão	Item1	Item2	Item3	Item4	Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
Petra	Minuta do contrato	Alteração	2	5			O Concessionário será o único responsável civilmente pelos seus próprios atos e os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de quaisquer danos causados pelas Operações e sua execução, independentemente da existência de culpa.	"2.5 O Concessionário será o responsável civilmente pelos seus próprios atos e os de seus prepostos e subcontratados, de acordo com sua participação indivisa de direitos e obrigações, bem como pela reparação de quaisquer danos causados pelas Operações e sua execução, independentemente da existência de culpa, exceção prevista no item 30.1 deste Contrato".	As mudanças neste parágrafo têm por objetivo tornar a redação mais clara, bem como delimitar a responsabilidade do concessionário apenas a sua participação (percentual no Contrato). Observe que o conceito da cláusula foi mantido.	Não aceito.	A responsabilidade dos concessionários é solidária. No termos da cláusula Trigésima do Contrato, as hipóteses de caso fortuito e força maior e causas similares apenas justificam a inexecução de obrigações.
IBP	Minuta do contrato	Alteração	3	3	1		No final da Fase de Exploração Estendida o Concessionário só poderá reter as áreas cuja comercialidade tenha sido declarada	Ao final da Fase de Exploração Estendida, o Concessionário poderá reter a área relativa à ocorrência contínua de Recursos Não Convencionais definida no Relatório Final do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.	No caso de Recursos Não Convencionais é preciso que se resguarde o direito de reter a máxima extensão de área para viabilizar que sejam exercidas, concomitantemente, atividades de desenvolvimento dos *sweet spots* já identificados, de produção dos mesmos e atividades exploratórias para a identificação de novos *sweet spots* . A prática da indústria internacional nos Estados Unidos e Canadá - países em que as atividades em não convencional prosperaram - são inequívocas neste sentido.	Aceito parcialmente.	A sugestão ensejou revisão e exclusão da cl. 3.3 e 3.3.1. Nos termos do Art.44 da Lei 9478/97, a descoberta é premissa para proposição de um plano de avaliação de descoberta.
IBP	Minuta do contrato	Alteração	3	3			Caso a ANP certifique uma Descoberta de Recursos Não Convencionais e aprove o Plano de Exploração e Avaliação desses Recursos, não há obrigação, por parte do Concessionário, de devolução de áreas durante a Fase de Exploração Estendida.	Caso a ANP aprove o Plano de Exploração e Avaliação desses Recursos, não há obrigação, por parte do Concessionário, de devolução de áreas durante a Fase de Exploração Estendida.	Sugere-se a exclusão do trecho sobre certificação de Descoberta, em linha com a justificativa do item acima, bem como o que se segue: O verbo "certificar" exprime uma certeza, e considerando que o estágio exploratório de um Recurso Não Convencional se caracteriza por uma incerteza, o IBP entende indevida a utilização desse verbo. Em relação à exclusão proposta sobre a Descoberta de Recursos Não Convencionais, nos termos da definição de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais contida no item 1.3.38 da minuta do contrato de concessão, que reflete as Melhores Práticas da Indústria, não se exige a Descoberta propriamente dita de recurso não convencional para se executar um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais. Nessa linha, não há obrigação de devolução de área. Vale lembrar ainda, que não há regulamentação específica para Descoberta de Recurso Não Convencional. Esta interpretação se coaduna com a política energética nacional consubstanciada na Lei nº 9.478/97 e com os objetivos delineados no edital desta 12ª Rodada, em especial, o de ampliar as reservas e a produção brasileira de gás natural, incluindo novas fontes energéticas, e o conhecimento das bacias sedimentares brasileiras.	Aceito parcialmente.	A sugestão ensejou revisão e exclusão da cl. 3.3 e 3.3.1. Nos termos do Art.44 da Lei 9478/97, a descoberta é premissa para proposição de um plano de avaliação de descoberta.
IBP	Minuta do contrato	Alteração	3	5			Toda e qualquer devolução de áreas ou Campos integrantes da Área de Concessão, assim como a consequente reversão de bens, terá caráter definitivo e será feita pelo Concessionário sem ônus de qualquer natureza para a União ou para a ANP, nos termos do artigo 28, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.478/97, não cabendo ao Concessionário qualquer direito a ressarcimento.	Toda e qualquer devolução de áreas ou Campos integrantes da Área de Concessão, assim como a consequente reversão de bens, terá caráter definitivo e será feita pelo Concessionário sem ônus de qualquer natureza para a União ou para a ANP, nos termos do artigo 28, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.478/97	O IBP entende, respeitosamente, que o eventual objeto de indenização está previsto em lei.	Não aceito.	As operações de E&P incluindo desativação e abandono de área são por conta e risco exclusivo do concessionário nos termos da Art 26 da Lei 9478/97.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	4	1	3		-	No que se refere a Recursos Não Convencionais, Fase de Produção para a ocorrência contínua de Recursos Não Convencionais, com a duração prevista no Plano de Desenvolvimento e/ou sucessivas revisões.	A inclusão deste item visa evitar a associação do conceito de Campo previsto em lei.	Não aceito.	A definição de campo é legal e também se aplica aos Recursos Não Convencionais.
IBP	Minuta do contrato	Alteração	4	2			A vigência deste Contrato, para cada parcela da Área de Concessão que venha a se tornar um Campo nos termos aqui previstos, corresponderá ao período decorrido desde a data de sua assinatura até a Declaração de Comercialidade de uma ou mais Descobertas, acrescido de um prazo de 27 (vinte e sete) anos correspondente à Fase de Produção, na forma do parágrafo 9.1.	A vigência deste Contrato, para cada parcela da Área de Concessão que venha a se tornar um Campo nos termos aqui previstos, ou para a parcela de Área da Concessão referente aos Recursos Não Convencionais, corresponderá ao período decorrido desde a data de sua assinatura até a Declaração de Comercialidade de uma ou mais Descobertas, acrescido de um prazo de 27 (vinte e sete) anos correspondente à Fase de Produção, na forma do parágrafo 9.1, bem como acrescido de prorrogações aprovadas pela ANP, na forma do parágrafo 9.3.	A inclusão de menção a recursos não convencionais visa a esclarecer que este prazo de vigência também se refere a concessões para operações nos mesmos. A menção ao fato de que a vigência contará com eventual prorrogação da fase de produção é para conferir consistência com outras disposições do Contrato que expressamente permitem esta extensão desde que atendidos os critérios estabelecidos.	Não aceito.	Previsto já no contrato. A redação original é mais apropriada que a proposta.
IBP	Minuta do contrato	Alteração	5	2	1	ii	(ii) à certificação pela ANP da Descoberta de Recurso Não Convencional e;	À aprovação pela ANP da notificação de identificação de Recurso Não Convencional e;	Mesma justificativa do item anterior acima.	Aceito parcialmente.	Nos termos do Art.44 da Lei 9478/97, a descoberta é premissa para proposição de um plano de avaliação de descoberta.
IBP	Minuta do contrato	Alteração	5	2			Caso o Concessionário realize uma Descoberta de Recursos Não Convencionais, certificada pela ANP durante a Fase de Exploração, o Concessionário, a seu exclusivo critério e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, poderá prosseguir na Fase de Exploração Estendida, cuja duração, a critério da ANP, poderá atingir até 6 (seis) anos, dividida em 3 (três) Períodos Exploratórios Estendidos com até 2 (dois) anos de duração cada um.	Caso o Concessionário identifique potencial de Recursos Não Convencionais durante a Fase de Exploração, o Concessionário, a seu exclusivo critério e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, poderá prosseguir na Fase de Exploração Estendida, cuja duração, a critério da ANP, poderá atingir até 6 (seis) anos, dividida em 3 (três) Períodos Exploratórios Estendidos com até 2 (dois) anos de duração cada um.	Sugere-se a exclusão do trecho sobre certificação de Descoberta, em linha com a justificativa do item acima, bem como o que se segue: O verbo "certificar" exprime uma certeza, e considerando que o estágio exploratório de um Recurso Não Convencional se caracteriza por uma incerteza entendemos indevida a utilização desse verbo. Vale lembrar ainda, que não há regulamentação específica para Descoberta de Recurso Não Convencional. Em relação à exclusão proposta sobre a Descoberta de Recursos Não Convencionais, nos termos da definição de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais contida no item 1.3.38 da minuta divulgada do contrato de concessão, que reflete as Melhores Práticas da Indústria, não se exige a Descoberta propriamente dita de recurso não convencional para se executar um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.	Aceito parcialmente.	Nos termos do Art.44 da Lei 9478/97, a descoberta é premissa para proposição de um plano de avaliação de descoberta.
Petra	Minuta do contrato	Alteração	5	10			Caso o Concessionário conclua um poço como atividade adicional ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, poderá solicitar à ANP, que decidirá a seu exclusivo critério, que o compromisso relativo ao segundo Período Exploratório seja considerado antecipadamente cumprido.	"5.8 Caso o Concessionário conclua um poço como atividade adicional ao Programa Exploratório Mínimo do Primeiro Período Exploratório, poderá solicitar à ANP que o compromisso relativo ao segundo Período Exploratório seja considerado antecipadamente cumprido".	Entendemos que não há razão para não fazer a validação automática, desde que o poço tenha atingido o objetivo exploratório mínimo; esta medida reduz a burocracia, aumenta a segurança jurídica para o concessionário e estimula antecipar os investimentos e, portanto, as chances de haver uma descoberta e produção mais rápida.	Aceito parcialmente.	O aproveitamento de poço adicional como PEM de período subseqüente é condicionado à adequabilidade no prospecto e aprovação da ANP.
IBP	Minuta do contrato	Exclusão	5	11	1	2	Caso o Concessionário arremate mais de 4 (quatro) Áreas de Concessão em um mesmo setor, para o segundo poço perfurado na Fase de Exploração deverá ser repetido o mesmo procedimento do parágrafo 5.11, permanecendo válidas, mutati mutandis, as demais disposições deste parágrafo.		A proposta de exclusão visa reduzir o ônus do Concessionário no caso do segundo poço a ser perfurado, uma vez que a condição prevista no caput do item 5.11 já foi atendida no primeiro poço perfurado. O IBP gostaria de um esclarecimento sobre esse item, no sentido de conhecer os parâmetros utilizados para inclusão dessa disposição na minuta do contrato, bem como se a condição está necessariamente atrelada ao sucesso da perfuração no primeiro poço ou não.	Não aceito.	A cláusula visa fomentar. Caso o concesionário arremate até 4 blocos apenas um poço (o primeiro a ser perfurado) deverá atravessar o objetivo estratigráfico.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

Empresa	Documento	Natureza da sugestão	Item1	Item2	Item3	Item4	Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
Vieira e Pessanha	Minuta do contrato	Alteração	5	11	1		Caso o Concessionário arremate até 4 (quatro) Áreas de Concessão em um mesmo setor, a obrigatorieda de atravessar o objetivo estratigráfico mínimo exigido fica restrita a apenas uma das Áreas de Concessão arrematadas, desde que:	Caso o Concessionário arremate até 4 (quatro) Áreas de Concessão em um mesmo setor, a obrigatoriedade de atravessar todo o objetivo estratigráfico mínimo exigido fica restrita a apenas uma das Áreas de Concessão arrematadas, desde que:	Neste item há três observações: 1. Retificar a palavra "obrigatorieda" para obrigatoriedade. 2. Alterar "atravessar o objetivo" por "atravessar todo o objetivo" para ficar em conformidade com o item c do Anexo XII do Edital. 3. Dúvida: fica restrita a apenas uma das Áreas de Concessão arrematadas, ou fica restrita a primeira Área de Concessão arrematada perfurada no Setor?	Aceito.	
Vieira e Pessanha	Minuta do contrato	Inclusão	5	11	2		-	Para demais Áreas de Concessão em um mesmo Setor, vale a obrigação de perfurar até o objetivo exploratório mínimo exigido, em uma metragem mínima de 30 (trinta) metros, conforme exigido no item c do Anexo XII do Edital.	Deixar clara no contrato de concessão a exigência que consta no Edital.	Aceito parcialmente.	A proposta ensejou aprimoramento de redação da cláusula 5.11.1.3.
Vieira e Pessanha	Minuta do contrato	Inclusão	5	16	1		-	Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem a emissão do Laudo de Avaliação de Dados, previsto no item 5.16, a ANP deverá emitir Termo de Recebimento dos Dados entregues, certificando a conformidade com os padrões regulamentares.	Este procedimento está previsto na Resolução ANP nº 11 de 17/02/2011.	Não aceito.	Tema de Resolução. Não é razoável ficar dispondo de todos os procedimentos existentes em Resolução no Contrato.
Petra	Minuta do contrato	Alteração	5	16			A ANP emitirá laudo de controle de qualidade para devolução ou aceitação dos dados recebidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega dos dados pelo Concessionário.	"5.13 A ANP emitirá laudo de controle de qualidade para devolução ou aceitação dos dados recebidos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de entrega dos dados pelo Concessionário"	O prazo sugerido de 180 é extenso, incompatível até mesmo com o prazo da garantia estabelecido no Contrato. Ou seja, se a ANP utilizar o prazo de 180 dias para inicialmente declarar a aceitação ou não dos dados, correr-se-á o risco do vencimento da garantia (válidas por um período que exceda em pelo menos 180 dias), sem que haja a emissão do devido atestado de conclusão.	Não aceito.	O prazo disposto na Resolução ANP 11/2011.
Vieira e Pessanha	Minuta do contrato	Inclusão	5	18	1		-	Para o primeiro período exploratório, pelo menos 50% das Unidades de Trabalho, ofertadas pela sociedade empresária para o Programa Exploratório Mínimo, deverão ser abatidas utilizando-se de levantamentos sísmicos 2D e/ou 3D.	Deixar clara a exigência que consta no item b do Anexo XII do Edital.	Aceito parcialmente.	A proposta ensejou aprimoramento de redação da cláusula 5.18.
IBP	Minuta do contrato	Alteração	5	20			5.20 A inexecução, parcial ou integral, do Programa Exploratório Mínimo, implica a extinção de pleno direito do Contrato, sem prejuízo da execução das garantias financeiras de atividades exploratórias e da aplicação de sanções cabíveis.	A inexecução, parcial ou integral, sem a devida anuência da ANP, nos casos previstos neste Contrato, do Programa Exploratório Mínimo, implica a extinção de pleno direito do Contrato, sem prejuízo da execução das garantias financeiras de atividades exploratórias e da aplicação de sanções cabíveis.	A proposta visa garantir a transparência do processo, no sentido que a ANP deve ter conhecimento da inexecução do PEM, antes de aplicar o instituto da extinção contratual, garantindo segurança jurídica ao Concessionário e equilíbrio na relação contratual.	Não aceito.	A extinção de pleno direito do contrato só ocorrerá a partir da constatação do não cumprimento do PEM.
IBP	Minuta do contrato	Alteração	5	21	b		a) Prosseguir para o segundo Período Exploratório; ou b) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais certificada pela ANP; ou	a) Prosseguir para o segundo Período Exploratório; ou/e b) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma identificação de Recursos Não Convencionais e aprovada pela ANP; ou	Em linha com justificativa já apresentada anteriormente acima, sugere-se a exclusão do trecho sobre certificar a Descoberta. O verbo "certificar" exprime uma certeza, e considerando que o estágio exploratório de um Recurso Não Convencional se caracteriza por uma incerteza entendemos indevida a utilização desse verbo. Vale lembrar ainda, que não há regulamentação específica para Descoberta de Recurso Não Convencional. Em relação à exclusão proposta sobre a Descoberta de Recursos Não Convencionais, nos termos da definição de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais contida no item 1.3.38 da minuta divulgada do contrato de concessão, que reflete as Melhores Práticas da Indústria, não se exige a Descoberta propriamente dita de recurso não convencional para se executar um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.	Aceito parcialmente.	Nos termos do Art.44 da Lei 9478/97, a descoberta é premissa para proposição de um plano de avaliação de descoberta.
IBP	Minuta do contrato	Alteração	5	22	d		d) Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma Descoberta de Recursos Não Convencionais certificada pela ANP; ou	Prosseguir para o Período Exploratório Estendido no caso de uma identificação de Recursos Não Convencionais aprovada pela ANP;	Mesma justificativa do item acima.	Aceito parcialmente.	Nos termos do Art.44 da Lei 9478/97, a descoberta é premissa para proposição de um plano de avaliação de descoberta.
Vieira e Pessanha	Minuta do contrato	Alteração	5	24			No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da Fase de Exploração, o Concessionário deverá encaminhar à ANP um plano de devolução de áreas, elaborado conforme Legislação Aplicável.	No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da Fase de Exploração, o Concessionário deverá encaminhar à ANP o Relatório de Devolução de Áreas, elaborado conforme Legislação Aplicável.	De acordo com o art. 9º da Resolução ANP nº 13 de 23/02/2011, "oRelatório de Devolução de Áreas deverá ser apresentado dentro do prazo de 60 dias, contados da notificação de Devolução da Área pelo Concessionário ou da data estabelecida no Contrato de Concessão para o término das atividades de exploração na área ou, se for o caso, da data de comunicação feita pela Agência da extinção da concessão da área, e deverá ter o conteúdo especificado no Regulamento Técnico instituído por esta Resolução."	Não aceito.	A Resolução ANP 13/2011 está em revisão já tendo ultrapassado a fase de consulta e audiência pública. Corretamente o normartivo se refere ao plano (anterior à devolução) e não a relatório (posterior à devolução)
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	5	26			-	A quitação por parte da ANP das obrigações do Concessionário relativas ao plano de devolução de áreas será conferida após o cumprimento das referidas obrigações pelo Concessionário.	Sugerimos a inclusão deste item com vistas a documentar o momento do cumprimento das obrigações de devolução de área e transferência da referida área para a ANP.	Não aceito.	Não há previsão de quitação pois o passivo permanece sob a responsabilidade do concessionário.
IBP	Minuta do contrato	Alteração	6	1			Além da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, o Concessionário fornecerá à ANP uma ou mais garantias financeiras para o Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório e para cada Período Exploratório Estendido no caso de Descoberta de Recursos Não Convencionais certificada pela ANP, caso decida adentrar nestes Períodos.	Além da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, o Concessionário fornecerá à ANP uma ou mais garantias financeiras para o Programa Exploratório Mínimo do segundo Período Exploratório e para cada Período Exploratório Estendido no caso de identificação de Recursos Não Convencionais aprovada pela ANP, caso decida adentrar nestes Períodos.	Em linha com as justificativas anteriores acima. Na medida em que o verbo "certificar" exprime uma certeza, e considerando que a Descoberta se dá durante um estágio exploratório de incerteza – prévio a declaração de comercialidade – entende o IBP que é indevida a utilização desse verbo, já que apenas com a declaração de comercialidade há certeza quanto à Descoberta. Assim, sugere-se a alteração.	Aceito parcialmente.	Nos termos do Art.44 da Lei 9478/97, a descoberta é premissa para proposição de um plano de avaliação de descoberta.
Vieira e Pessanha	Minuta do contrato	Alteração	6	5	1		A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório nou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ocorrer com frequência inferior a 3 (três) meses.	A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ocorrer com frequência inferior a 3 (três) meses.	Suprimir a letra n em "nou".	Aceito.	
IBP	Minuta do contrato	Alteração	6	5	1		A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório nou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ocorrer com frequência inferior a 3 (três) meses.	A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, do segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ocorrer com frequência inferior a 3 (três) meses	A inclusão visa ao alinhamento do que já consta disposto no item 6.1 relativo ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, do segundo Período Exploratório ou aos Períodos Exploratórios Estendidos.	Não aceito.	Caput Redução do Valor Garantido. O segundo período exploratório prevê a perfuração de um poço que deverá atingir o objetivo definido no contrato, não cabendo redução parcial.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

Empresa	Documento	Natureza da sugestão	Item1	Item2	Item3	Item4	Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
Vieira e Pessanha	Minuta do contrato	Alteração	6	5	2		A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidosnão poderá ser inferior a um valor que, convertido, corresponda a 20% (vinte por cento) do total das Unidades de Trabalho ou do investimento comprometidos.	A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos não poderá ser inferior a um valor que, convertido, corresponda a 20% (vinte por cento) do total das Unidades de Trabalho ou do investimento comprometidos.	Separar as palavras “Estendidos” e “não”.	Aceito.	
Vieira e Pessanha	Minuta do contrato	Alteração	6	5	5		As garantias financeiras de cada Período Exploratório serão devolvidas ao Concessionário após a emissão pela ANP do atestado de conclusão do Período Exploratório.	As garantias financeiras de cada Período Exploratório serão devolvidas ao Concessionário após a emissão pela ANP do atestado de conclusão do Programa Exploratório Mínimo requerido para o período.	O atestado de conclusão emitido pela ANP refere-se à conclusão do PEM e não do Período Exploratório, conforme observado no Catálogo de E&P: “Qualquer carta de crédito ou certificado de desempenho de obrigações contratuais serão devolvidos após atestado fornecido pela ANP de que todo o Programa Exploratório Mínimo - PEM requerido para o período de exploração foi realizado. Não havendo divergências com relação à conclusão do trabalho e tendo o Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP emitido os laudos de qualificação dos dados entregues pelo concessinário, a ANP emitirá os atestados mencionados dentro de 30 (trinta) dias.” Até porque, conforme os itens 5.9 e 14.18 do contrato, “o Concessionário poderá, a qualquer momento, propor a execução de programas de trabalho adicionais na Área de Concessão.“	Aceito parcialmente.	A proposta ensejou o aprimoramento da cláusula 6.5.5.
Vieira e Pessanha	Minuta do contrato	Alteração	6	5	6		Inexistindo pendências, a ANP emitirá o atestado de conclusão do Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos em até trinta dias após sua conclusão.	Inexistindo pendências, a ANP emitirá o atestado de conclusão do Programa Exploratório Mínimo em até trinta dias após sua conclusão.	O atestado de conclusão emitido pela ANP refere-se à conclusão do PEM e não do Período Exploratório, conforme observado no Catálogo de E&P: “Qualquer carta de crédito ou certificado de desempenho de obrigações contratuais serão devolvidos após atestado fornecido pela ANP de que todo o Programa Exploratório Mínimo - PEM requerido para o período de exploração foi realizado. Não havendo divergências com relação à conclusão do trabalho e tendo o Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP emitido os laudos de qualificação dos dados entregues pelo concessinário, a ANP emitirá os atestados mencionados dentro de 30 (trinta) dias.” Até porque, conforme os itens 5.9 e 14.18 do contrato, “o Concessionário poderá, a qualquer momento, propor a execução de programas de trabalho adicionais na Área de Concessão.“	Aceito parcialmente.	A proposta ensejou o aprimoramento da cláusula 6.5.5.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	6	5	7		-	No final do Período Exploratório correspondente, caso sejam identificadas pendências referentes a UTs residuais, estas poderão ser sanadas mediante o pagamento do valor correspondente.	Trata-se de procedimento que conferirá mais celeridade e efetividade ao pagamento por eventual descumprimento de PEM.	Não aceito.	Previsto já no contrato a possibilidade de pagamento de Uts, cláusula 5.8. A redação original é mais apropriada que a proposta.
IBP	Minuta do contrato	Alteração	6	5			À medida que o Concessionário realize as atividades relativas ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório ou aos Períodos Exploratórios Estendidos, poderá solicitar à ANP a redução do valor da garantia financeira depositada.	À medida que o Concessionário realize as atividades relativas ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, do segundo Período Exploratório ou aos Períodos Exploratórios Estendidos, poderá solicitar à ANP a redução do valor da garantia financeira depositada.	A inclusão visa ao alinhamento do que já consta disposto no item 6.1 relativo ao Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório, do segundo Período Exploratório ou aos Períodos Exploratórios Estendidos.	Não aceito.	Caput Redução do Valor Garantido. O segundo período exploratório prevê a perfuração de um poço que deverá atingir o objetivo definido no contrato, não cabendo redução parcial.
Vieira e Pessanha	Minuta do contrato	Alteração	6	9			O Concessionário fica desobrigado da apresentação das garantias financeiras para o segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, caso tenha cumprido antecipadamente o respectivo Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos.	O Concessionário fica desobrigado da apresentação das garantias financeiras para o segundo Período Exploratório ou dos Períodos Exploratórios Estendidos, caso tenha cumprido antecipadamente o respectivo Programa Exploratório Mínimo ou as atividades comprometidas nos Períodos Exploratórios Estendidos, observado o disposto no item 5.10.	Deixar claro que o cumprimento antecipado do PEM do segundo Período Exploratório somente ocorrerá mediante aceitação da ANP a seu exclusivo critério.	Não aceito.	Previsto já no contrato, cláusula 5.10. A redação original é mais apropriada que a proposta.
Petra	Minuta do contrato	Inclusão	6	10	4		-	6.6.2 Na hipótese de discrepância elevada entre o valor sugerido pelo concessionário e informado pela ANP, caberá ao concessionário apresentar defesa que assegure a sua proposta inicial, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do item 6.6.1 b.	Considerando que houve a exclusão do “valor de mercado” das rodadas anteriores, a intenção é deixar o item mais transparente possível, no sentido de coibir eventuais processos administrativos entre o concessionário e a ANP para definir o valor da perfuração do poço exploratório do segundo período.	Não aceito.	Caso o concessionário discorde da avaliação da ANP, lhe é facultado o direito de recurso na forma da Lei 9784/99.
IBP	Minuta do contrato	Exclusão	6	11	3		A execução das garantias financeiras implica a extinção de pleno direito do presente Contrato, resguardadas eventuais Áreas de Desenvolvimento já retidas.		Sugerimos a alteração de maneira a possibilitar que fique a critério da ANP aplicar a sanção da extinção do Contrato. Com isso há uma faculdade da ANP em avaliar, no caso concreto, se é indicada a sanção de extinção do contrato ou se se trata de situação em que seja de interesse da mesma e do país para atingir os objetivos da politica energética nacional permitir o prosseguimento do Contrato.	Não aceito.	A execução da garantia financeira tem natureza jurídica diversa da aplicação de sanção.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	6	11	5		-	Antes de proceder com a execução das garantias financeiras, a ANP, notificará o Concessionário nesse sentido, concedendo ao mesmo, 72 (Setenta e duas) horas antes, a oportunidade de realizar o aporte financeiro ou apresentar as justificativas plausíveis que afastem a necessidade da execução das garantias financeiras.	Trata-se de procedimento que conferirá mais celeridade e efetividade ao pagamento por eventual descumprimento de PEM, bem como permitirá que o concessionário demonstre que o não cumprimento se deu por razões que, nos termos do Contrato de Concessão, afastam a execução da garantia.	Não aceito.	A execução da garantia financeira tem natureza jurídica diversa da aplicação de sanção.
Vieira e Pessanha	Minuta do contrato	Alteração	6				GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DASATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS	GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E DAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS	Separar as palavras “DAS” e “ATIVIDADES”.	Aceito.	

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

Empresa	Documento	Natureza da sugestão	Item1	Item2	Item3	Item4	Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
IBP	Minuta do contrato	Alteração	7	6			Caso o Concessionário decida avaliar uma Descoberta de Recursos Não Convencionais certificada pela ANP, deverá submeter uma proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões à aprovação da ANP conforme Legislação Aplicável.	Caso o Concessionário decida avaliar Recursos Não Convencionais aprovados pela ANP, deverá submeter uma proposta de Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões à aprovação da ANP, conforme legislação aplicável.	Mesma justificativa dos itens anteriores acima sobre certificação e Descoberta no caso de Recursos Não Convencionais.	Aceito parcialmente.	Nos termos do Art.44 da Lei 9478/97, a descoberta é premissa para proposição de um plano de avaliação de descoberta.
IBP	Minuta do contrato	Alteração	7	7			O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, para a Área de Concessão retida, todas as atividades exploratórias e de Avaliação, inclusive os Projetos Piloto para verificação da Comercialidade da Descoberta dos Recursos Não Convencionais.	O Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá contemplar, para a Área de Concessão retida, todas as atividades exploratórias e de Avaliação, inclusive Projetos Piloto, para a verificação da Comercialidade dos Recursos Não Convencionais identificados.	Mesma justificativa dos itens anteriores acima sobre certificação e Descoberta no caso de Recursos Não Convencionais.	Não aceito.	Nos termos do Art.44 da Lei 9478/97, a descoberta é premissa para proposição de um plano de avaliação de descoberta.
Vieira e Pessanha	Minuta do contrato	Alteração	7	10			A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário modificações justificadas. Caso a ANP solicite tais modificações, o Contratado deverá apresentá-las no prazo de 60 (sessenta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.	A ANP terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário modificações justificadas. Caso a ANP solicite tais modificações, o Contratado deverá apresentá-las no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo.	O item 1.2.2 do Anexo X diz que, caso a ANP solicite tais modificações, o Concessionário deverá apresentá-los no prazo de30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto nesse parágrafo. O que faz mais sentido, visto que são os mesmos 30 dias dados para modificações no PAD convencional.	Aceito.	
IBP	Minuta do contrato	Alteração	7	13			O Concessionário poderá avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural em um Novo Reservatório ou Recurso Não Convencional a qualquer momento durante a vigência do Contrato, observando, mutati mutandis, o procedimento desta Cláusula Sétima.	O Concessionário poderá avaliar uma Descoberta de Petróleo e Gás Natural em um Novo Reservatório a qualquer momento durante a vigência do Contrato, observando, mutatis mutandis, o procedimento da cláusula Sétima. No caso de Avaliação de Recurso Não Convencional, o Concessionário poderá avaliar, em quaisquer parcelas da área de Concessão retida, novos focos relativos à ocorrência de Recursos Não Convencionais, a qualquer momento, durante a vigência do Contrato, observando, mutatis mutandis, o procedimento da cláusula Sétima.	Inserção de regra específica para operações relativas a Recursos Não Convencionais, os quais demandam a concomitância das atividades de desenvolvimento, produção e exploração para buscar novos *sweet spots* , possibilitando manter os níveis de produção estáveis.	Não aceito.	A definição do termo Avaliação, cláusula 1.3.5, é genérica e abrangente. Também se aplica a Recursos Não Convencionais.
MRA	Minuta do contrato	Inclusão	7	16			-	Hipótese de Prorrogação da Fase de Exploração para Avaliação da Descoberta: Se em razão da inexistência ou insuficiência de infraestrutura na região o concessionário deixar de executar atividade prevista no PAD previamente aprovado pela ANP, a Agência poderá prorrogar a Fase de Exploração pelo prazo necessário à superação dos entraves estruturais.	A ausência de infraestrutura em determinadas regiões do país muitas vezes inviabiliza a execução de atividades de avaliação dos recursos convencionais e não convencionais. Operações como o fraturamento hidráulico ou a execução de testes de longa duração, com Aproveitamento do Gás produzido, são exemplos de atividades que demandam um conjunto de instalações complexas, bem como a montagem de muitos equipamentos, sem mencionar o prazo, muitas vezes longo, para a obtenção de autorizações e licenças junto à ANP e órgão ambiental.	Não aceito.	O contrato já contempla hipóteses de revisão do Plano de Avaliação de Descoberta.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	8	1			-	Antes do término da Fase de Exploração, o Concessionário, por meio de notificação formal e por escrito à ANP, poderá a seu exclusivo critério, efetuar a Declaração de Comercialidade de Descoberta, desde que cumprido o Plano de Avaliação de Descoberta. No que se refere a Recurso Não Convencional, antes do término da Fase de Exploração, o Concessionário, por meio de notificação formal e por escrito à ANP, poderá a seu exclusivo critério, efetuar a Declaração de Comercialidade de Recurso Não Convencional, desde que cumprido o Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.	Inserção de regra específica para operações relativas a Recursos Não Convencionais, os quais demandam a concomitância das atividades de desenvolvimento, produção e exploração para buscar novos *sweet spots* , possibilitando manter os níveis de produção estáveis. O conceito de Descoberta, como aplicado para os convencionais, não se coaduna com a realidade dos projetos Não Convencionais, uma vez que o mesmo está ligado aos conceitos de Reservatório, Jazida e Campo, etc.	Não aceito.	Cláusula geral que contempla os recursos convencionais e não convencionais.
Petra	Minuta do contrato	Alteração	8	2			Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Gás Natural, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:	"8.2 Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliado em uma Área de Concessão seja de Gás Natural, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 8 (oito) anos, nas seguintes hipóteses."	O pedido para aumento do prazo em 3 (três) anos é necessário porque há inúmeras dificuldades comerciais e insuficiência de infraestrutura na maioria das regiões brasileiras. O prazo de apenas 5 (cinco) anos são insuficientes.	Não aceito.	A ANP entende que o prazo é razoável para superar as eventuas dificuldades de infraestrtura. Cabe ressaltar a fase de exploração estendida para os recursos não convencionais.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	8	8			-	A não apresentação da Declaração de Comercialidade em tempo hábil por parte do Concessionário implica a extinção de pleno direito do Contrato em relação à respectiva área retida para a Avaliação de Descoberta ou de Recurso Não Convencional.	Adequação ao conceito de não convencional.	Não aceito.	A definição do termo Descoberta, cláusula 1.3.18, é genérica e abrangente. Também se aplica a Recursos Não Convencionais.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	9	2			-	Todas as referências à prorrogação ou à extinção deste Contrato, nesta Cláusula Nona, referem-se a cada Campo individualmente considerado ao qual correspondem uma Fase de Produção distinta dos demais ou à área relativa à ocorrência de Recursos Não convencionais objeto de Declaração de Comercialidade.	Adequação ao conceito de Não Convencional.	Não aceito.	A definição de campo é legal e também se aplica aos Recursos Não Convencionais.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	9	6			-	A qualquer tempo, durante a Fase de Produção, o Concessionário poderá resilir este Contrato em relação a todos os Campos ou qualquer destes, mediante notificação formal e por escrito à ANP. No que se refere a Recurso Não Convencional, a qualquer tempo, durante a Fase de Produção, o Concessionário poderá resilir este Contrato em relação a qualquer parcela da área de concessão retida, mediante notificação formal e por escrito à ANP.	Adequação ao conceito de Recurso Não Convencional.	Não aceito.	Não há qualquer limitação no contrato quanto a devolução parcial de campo tanto para convencionais como não convencionais.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	9	7			-	5.3.1. Concluída a Fase de Produção nos termos do parágrafo 9.1, o Campo será devolvido à ANP. No que se refere a Recurso Não Convencional, concluída a Fase de Produção da área de ocorrência de Recursos Não Convencionais, a mesma será devolvida à ANP nos termos do parágrafo 9.1.	Adequação ao conceito de Recurso Não Convencional.	Não aceito.	A definição de campo é legal e também se aplica aos Recursos Não Convencionais.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

Empresa	Documento	Natureza da sugestão	Item1	Item2	Item3	Item4	Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	9	8	1		-	O Concessionário envidará todos os esforços e adotará as providências cabíveis no sentido de, ao longo dos últimos seis meses de Produção ou a partir da notificação descrita no parágrafo 9.5, transferir adequadamente as Operações para o novo Concessionário, de modo a não prejudicar a administração e a Produção do Campo ou dos Recursos Não Convencionais.	Adequação ao conceito de Recurso Não Convencional.	Não aceito.	A definição de campo é legal e também se aplica aos Recursos Não Convencionais.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	9	8			-	9.8 A seu critério, a ANP poderá adotar as medidas necessárias para o prosseguimento da Operação do Campo ou da área de ocorrência de Recurso Não Convencional, podendo, inclusive, promover licitação ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da recusa do Concessionário em prosseguir com a Operação do Campo ou da área de ocorrência de Recurso Não Convencional, nos termos do parágrafo 9.4.1.	Adequação ao conceito de Recurso Não Convencional.	Não aceito.	A definição de campo é legal e também se aplica aos Recursos Não Convencionais.
IBP	Minuta do contrato	Alteração	9				Devolução do Campo	Devolução do Campo ou de área de ocorrência de Recursos Não Convencionais.	A proposta visa a adequação ao conceito de Recurso Não Convencional, em linha com as justificativas e alterações acima.	Não aceito.	A definição de campo é legal e também se aplica aos Recursos Não Convencionais.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	10	1	f		-	No que se refere a Recurso Não Convencional, o Plano de Desenvolvimento contemplará as atividades necessárias à Etapa de Desenvolvimento, bem como atividades de exploração e produção necessárias a manutenção da viabilidade técnica, operacional e econômica do projeto, segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.	Adequação ao conceito de Recurso Não Convencional. É preciso deixar claro que concomitantemente ás atividades de desenvolvimento, poderão ser exercidas em outras parcelas da área de concessão atividades exploratórias e de produção.	Aceito parcialmente.	A proposta ensejou desenvolvimento de cláusulas relativas ao caput Plano de Desenvolvimento para Recursos Não Convencionais.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	10	3	2		-	A Área de Desenvolvimento deverá estar circunscrita por uma única linha traçada conforme a Legislação Aplicável, abrangendo, além da totalidade da Jazida, uma faixa circundante de segurança técnica de no máximo 1 quilometro de largura, exceto em situações excepcionais a critério da ANP. No caso de Recursos Não Convencionais, a Área de Desenvolvimento deverá estar circunscrita por uma única linha traçada conforme a Legislação Aplicável, abrangendo toda a área correspondente a área de ocorrência de Recursos Não Convencionais constante da Declaração de Comercialidade, nos termos do artigo 10.4.	Adequação ao conceito de Recurso Não Convencional. É preciso deixar claro que concomitantemente ás atividades de desenvolvimento, poderão ser exercidas em outras parcelas da área de concessão atividades exploratórias e de produção.	Não aceito.	O conceito de Jazida é legal e também se aplica ao Recurso Não Convencional.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	10	3			-	A Área de Desenvolvimento deverá abranger a totalidade da(s) Jazida(s) a ser(em) produzida(s). No caso de Recursos Não Convencionais, a Área de Desenvolvimento deverá abranger a área de ocorrência de Recursos Não Convencionais constante da Declaração de Comercialidade, nos termos do parágrafo 10.4.	Adequação ao conceito de Recurso Não Convencional. É preciso deixar claro que concomitantemente ás atividades de desenvolvimento, poderão ser exercidas em outras parcelas da área de concessão atividades exploratórias e de produção.	Não aceito.	O conceito de Jazida é legal e também se aplica ao Recurso Não Convencional.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	10	4	1		-	Caso a Área de Desenvolvimento seja diferente daquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta ou do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais, o Concessionário deverá adequá-la nos termos do parágrafo 10.6.	Adequação ao conceito de Recurso Não Convencional. É preciso deixar claro que concomitantemente ás atividades de desenvolvimento, poderão ser exercidas em outras parcelas da área de concessão atividades exploratórias e de produção.	Aceito.	
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	10	4			-	A Área de Desenvolvimento a ser retida será aquela constante do Relatório Final de Avaliação de Descoberta aprovado pela ANP. No caso de Recursos Não Convencionais, a Área de Desenvolvimento a ser retida será aquela constante do Relatório Final de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais aprovado pela ANP.	Adequação ao conceito de Recurso Não Convencional. É preciso deixar claro que concomitantemente ás atividades de desenvolvimento, poderão ser exercidas em outras parcelas da área de concessão atividades exploratórias e de produção.	Aceito.	
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	10	5	2		-	A área de cada Campo deverá estar circunscrita por uma única linha poligonal fechada, traçada de acordo com a Legislação Aplicável. No que se refere a Recursos Não Convencionais, a área retida durante toda a Fase de produção, incluindo a Etapa de Desenvolvimento, deverá estar circunscrita por uma única linha poligonal fechada, traçada de acordo com a Legislação Aplicável.	Adequação ao conceito de Recurso Não Convencional. É preciso deixar claro que concomitantemente ás atividades de desenvolvimento, poderão ser exercidas em outras parcelas da área de concessão atividades exploratórias e de produção.	Não aceito.	A definição de campo é legal e também se aplica aos Recursos Não Convencionais.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	10	5			-	O Concessionário reterá, da Área de Desenvolvimento, apenas a área do Campo que daí resultar. No que se refere a Recursos Não Convencionais, o Concessionário reterá toda a Área de Desenvolvimento.	Adequação ao conceito de Recurso Não Convencional. É preciso deixar claro que concomitantemente ás atividades de desenvolvimento, poderão ser exercidas em outras parcelas da área de concessão atividades exploratórias e de produção.	Não aceito.	A definição de campo é legal e também se aplica aos Recursos Não Convencionais. A proposta ensejou aprimoramento da cláusula 10.6, área de desenvolvimento para recursos não convencionais.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	10	9	3		-	Em se tratando de Recurso Não Convencional, a identificação de novas partes favoráveis à produção econômica de petróleo e/ou gás natural nas áreas de ocorrência contínua de Recurso Não Convencional implicará na revisão do Plano de Desenvolvimento, nos termos das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.	Adequação ao conceito de Recurso Não Convencional. É preciso deixar claro que concomitantemente ás atividades de desenvolvimento, poderão ser exercidas em outras parcelas da área de concessão atividades exploratórias e de produção.	Não aceito.	A revisão do plano de desenvolvimento pode se dar a qualquer momento da fase de produção.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	11	1	1		-	O Concessionário manterá a ANP informada sobre as previsões quanto à data de início da Produção de cada Campo ou a data de início da produção de Recursos Não Convencionais.	Adequação ao conceito de Não Convencional, que não se coaduna com o conceito de 'campo'.	Não aceito.	A definição de campo é legal e também se aplica aos Recursos Não Convencionais.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	11	1			-	A data de início da Produção de cada campo ou da Área de Ocorrência de Recurso Não Convencional deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis a critério da ANP, contados da data de apresentação da Declaração de Comercialidade	Adequação ao conceito de Não Convencional, que não se coaduna com o conceito de 'campo'.	Não aceito.	A definição de campo é legal e também se aplica aos Recursos Não Convencionais.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

Empresa	Documento	Natureza da sugestão	Item1	Item2	Item3	Item4	Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	11	8			-	No que se refere a Recursos Não Convencionais, o Programa Anual de Produção deverá ser realizado em conformidade com as regras específicas estabelecidas pela Legislação Aplicável e com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.	Tendo em vista as peculiaridades dos projetos para Recursos Não Convencionais, sugerimos que o Contrato deixe aberta a possibilidade de a ANP estabelecer as regras mais adequadas em futura legislação a ser emitida, a qual deverá ter em mente a necessidade de maior agilidade e flexibilidade para os concessionários, sob pena de não viabilizar economicamente o projeto. Importante deixar claro que estas regras específicas ainda serão editadas e portanto podem ser diversas das regras previstas n o Contrato de Concessão para os projetos convencionais.	Não aceito.	Já existe previsão à Legislação Aplicável conforme cláusula 11.2 do contrato.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	12	2			-	8.2. No que se refere a Recursos Não Convencionais, o Concessionário deverá observar as regras da Legislação Aplicável a respeito da Medição de Produção.	A medição possivelmente será de um conjunto de poços ligados a um único PAD. Tendo em vista as peculiaridades dos projetos para Recursos Não Convencionais, sugerimos que o Contrato deixe aberta a possibilidade de a ANP estabelecer as regras mais adequadas em futura legislação a ser emitida, a qual deverá ter em mente a necessidade de maior agilidade e flexibilidade para os concessionários, sob pena de não viabilizar economicamente o projeto. Importante deixar claro que estas regras específicas ainda serão editadas e portanto podem ser diversas das regras previstas n o Contrato de Concessão para os projetos convencionais.	Não aceito.	Já existe previsão à Legislação Aplicável conforme cláusula 12.1.1 do contrato.
Vieira Rezende	Minuta do contrato	Inclusão	13	3			-	Jazidas de Recursos Não Convencionais não serão objeto de instauração de Procedimento de Individualização da Produção, com exceção daquelas onde o Concessionário decida empregar perfuração horizontal direcional ou realizar estimulações por fraturamento hidráulico que possam ultrapassar os limites da Área de Concessão.	O Art. 33 da Lei 12.351/2010, que passou definir os casos de individualização da produção, dispõe: "O procedimento de individualização da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos deverá ser instaurado quando se identificar que a jazida se estende além do bloco concedido ou contratado sob o regime de partilha de produção." O legislador ordinário fez uma clara escolha pelo vocábulo jazida, que é definido no Art. 6º da Lei 9478/97 como: XI - Jazida: reservatório ou depósito já identificado e possível de ser posto em produção; Dessa forma, não basta a simples identificação de um reservatório ou depósito, que são configurações geológicas armazenadoras de petróleo ou gás. É preciso que o reservatório ou depósito seja passível de ser posto em produção. No caso de Recursos Não Convencionais, a baixa permeabilidade ou porosidade dos reservatórios ou depósitos não permite que eles sejam colocados em produção por meio dos métodos tradicionais empregados pela indústria internacional do petróleo. Dessa forma, a decisão discricionária do Concessionário em utilizar-se de perfuração horizontal direcional e estimulação por fraturamento hidráulico em poços pode possibilitar a produção de tais reservatórios ou depósitos, que passariam a ser considerados Jazidas. Assim, o reservatório ou depósito que se estenda para além dos limites da Área de Concessão só será considerado uma Jazida Compartilhada caso o Operador entenda pela conveniência e oportunidade de perfuração horizontal ou de estimulação por fraturamento hidráulico que atinja outra Ára de Concessão. O instituto da unitização (individualização da produção), tal como consagrado pela indústria, busca evitar a produção predatória que levaria a uma rápida depleção dos recursos naturais em razão da regra da captura. Como nas áreas de Recursos Não Convencionais não há produção comercial de hidrocarbonetos sem o emprego das técnicas acima mencionadas, não há que se falar em migração de petróleo, gás natural ou qualquer outro hidrocarboneto fluido. Caso o Concessionário entenda que a viabilidade comercial de uma formação geológica portadora de Recursos Não Convencionais dependa de atividades que extravasem sua Área de Concessão, poderá, a seu exclusivo critério, iniciar um Procedimento de Individualização da Produção com vistas à celebração de Acordo de Individualização da Produção ou de Compromisso de Individualização da Produção, quando for o caso.	Não aceito.	A ANP aprofundará estudo para eventual adequação da Legislação Aplicável.
Petra	Minuta do contrato	Inclusão	13	3			-	Sugestão de inclusão de texto na definição do item, conforme texto abaixo: "13.3 No caso de Reservatórios Não-Convencionais não será necessário um Acordo de Individualização da Produção."	A individualização (ou acordo de) Produção é desnecessária no caso de desenvolvimento e produção de Reservatórios Não-Convencionais dado que a produção de um poço e/ou porção de um reservatório e, consequentemente, a depleção da jazida e recuperação de hidrocarbonetos está restrita à zona de influência da estimulação ou à um volume de reservatório muito próximo ao próprio poço, não afetando, portanto, regiões e/ou partes do reservatório não estimuladas. Assim sendo, mesmo em áreas vizinhas de produção ocorre de forma estanque e o impacto da produção de parte de um reservatório estimulado tem efeito insignificante sobre a recuperação final da jazida. Dessa forma, bastaria assegurar uma franja ou afastamento mínimo da zona de estimulação próxima aos limites entre blocos de concessões distintas no PD, de forma que a estimulação de um poço, feita por um concessionário específico não afete ou interfira na zona de estimulação de outro concessionário vizinho.	Não aceito.	A sugestão ensejou o aprimoramento na definição sobre individualização da produção. A cláusula remete à Legislação Aplicável.
Vieira Rezende	Minuta do contrato	Inclusão	13	4			-	Jazidas de Recursos Não Convencionais que não forem objeto de Procedimento de Individualização da Produção terão zonas de segurança, propostas pelo Concessionário conforme as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e aprovadas pela ANP no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais. As zonas de segurança estabelecerão os limites da perfuração horizontal direcional e o perímetro da Área de Concessão onde serão realizadas estimulações por fraturamento hidráulico que possam induzir a migração de petróleo, gás ou outros hidrocarbonetos fluidos, de forma a evitar o traspassamento das fraturas para diferentes Áreas de Concessão.	As características intrínsecas dos Recursos Não Convencionais os tornam estanques em seus reservatórios ou depósitos, como no caso do xisto betuminoso e das areia betuminosas. Outros Recursos Não Convencionais tais como os folhelhos oleíferos e gaseíferos, não se sujeitam a migrações fora da zona de influência da estimulação por fraturamento hidráulico e estão circunscritas a um perímetro próximo ao poço produtor. Nada justificaria a unitização compulsória de uma área estanque onde o Concessionário não tenha interesse comercial em explorar e explotar Recursos Não Convencionais para além dos limites de sua Área de Concessão. Dessa forma, não haveria risco de produção predatória em razão da regra da captura justamente pelo fato de não haver migração de hidrocarbonetos fora da área de influência da Jazida fraturada. O notório custo e complexidade de um Procedimento de Individualização da Produção poderia, nesses casos, inviabilizar a própria comercialidade da Jazida. A produção de Recursos Não Convencionais no atual estágio de desenvolvimento tecnológico da indústria requer, inclusive, incentivo governamental para se sustentar e demanda tratamento diferenciado em razão de suas características intrínsecas.	Não aceito.	A ANP aprofundará estudo para eventual adequação da Legislação Aplicável.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	14	16			-	O Concessionário notificará previamente à ANP, de maneira formal e por escrito, o início da perfuração de qualquer poço na Área de Concessão. Em se tratando de Recursos Não Convencionais, o Concessionário deverá observar as regras específicas da Legislação aplicável sobre perfuração e abandono de poços, observadas as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.	Tendo em vista as peculiaridades dos projetos para Recursos Não Convencionais, sugerimos que o Contrato deixe aberta a possibilidade de a ANP estabelecer as regras mais adequadas em futura legislação a ser emitida, a qual deverá ter em mente a necessidade de maior agilidade e flexibilidade para os concessionários, sob pena de não viabilizar economicamente o projeto. Importante deixar claro que estas regras específicas ainda serão editadas e, portanto, podem ser diversas das regras previstas n o Contrato de Concessão para os projetos convencionais.	Não aceito.	Já existe previsãoà Legislação Aplicável conforme cláusula 14.16.1 e 21.2.1.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	16	1			-	Os Programas Anuais de Trabalho e Orçamento deverão guardar estrita concordância com os demais planos e programas de trabalho e investimento exigidos e aprovados. No que se refere a Recursos Não Convencionais, o Concessionário deverá observar as regras específicas da Legislação Aplicável, inclusive no que se refere aos prazos, revisões e alterações.	Tendo em vista as peculiaridades dos projetos para Recursos Não Convencionais, sugerimos que o Contrato deixe aberta a possibilidade de a ANP estabelecer as regras mais adequadas em futura legislação a ser emitida, a qual deverá ter em mente a necessidade de maior agilidade e flexibilidade para os concessionários, sob pena de não viabilizar economicamente o projeto. Importante deixar claro que estas regras específicas ainda serão editadas e, portanto, podem ser diversas das regras previstas n o Contrato de Concessão para os projetos convencionais.	Não aceito.	Já existe previsão à Legislação Aplicável conforme cláusula 16.2 do contrato.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

Empresa	Documento	Natureza da sugestão	Item1	Item2	Item3	Item4	Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
Petra	Minuta do contrato	Inclusão	16	6			-	"16.6 O Concessionário poderá, mediante prévia e justificada notificação à ANP, alterar o Programa Anual de Trabalho e respectivo Orçamento Anual em curso, com vistas a adaptá-los ao eventual ingresso em uma fase subsequente ou a incorporar alterações ou Operações previstas em planos, programas e modificações respectivas adotados nos termos deste Contrato."	É certo que o concessionário tem por obrigação "cumprir" o PAT/OAT, de acordo com o item 16.4, e, de tal forma, não nos parece coerente ele não ter a oportunidade de, no mínimo, inserir alterações quando julgar imprescindíveis. Lembramos que muitas das vezes, a própria ANP acompanha as alterações ao longo do exercício, por intermédio dos processos administrativos instaurados (ex. processo de cessão). A inserção do item é fundamental para que haja maior transparência e objetividade dessa obrigação, bem como sua compatibilidade com a realidade das atividades do concessionário.	Não aceito.	Já existe previsão no contrato para Revisões e Alterações.
Petra	Minuta do contrato	Alteração	20	3	3		Não obstante a disposição acima, o Conteúdo Local relativo aos projetos marítimos de aquisição de dados sísmicos e afretamento de sondas, bem como as brocas adquiridas pelo Concessionário, será considerado, ainda que o seu Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento).	"20.3.3. Não obstante a disposição acima, o Conteúdo Local relativo à aquisição de dados sísmicos e afretamento/locação de sondas de perfuração, bem como as brocas adquiridas pelo Concessionário, será considerado ainda que o seu Conteúdo Local seja inferior a 10% (dez por cento)."	Exclusão da palavra "projetos marítimos" por entendemos que o princípio da isonomia (igualdade), princípio basilar da Constituição Federal e da administração pública, deverá ser aplicado na concessão desse benefício nas operações de onshore. Lembramos que as mesmas dificuldades de aquisição de equipamentos (sonda e broca) também são vivenciadas pelo setor onshore. Obs. o Edital não prevê áreas offshore.	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção.
Petra	Minuta do contrato	Alteração	21	5			21.5 O Concessionário deverá apresentar à ANP cópia das licenças ambientais e de suas respectivas renovações no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua obtenção, ou, antes disso, quando necessário para instruir procedimento de autorização que requeira tais documentos.	"21.5 O Concessionário deverá apresentar à ANP cópia das licenças ambientais e de suas respectivas renovações no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pelo Concessionário, ou, antes disso, quando necessário para instruir procedimento de autorização que requeira tais documentos."	A alteração da contagem do prazo (do recebimento da licença/renovação e não de sua obtenção) é condizente com a realidade do setor. Na grande maioria das vezes os órgãos ambientais tanto da esfera estadual quanto municipal são extremamente morosos no envio da licença/renovação concedida. A sugestão de diminuição do prazo (de 30 para 15 dias) é também benéfica para ambos – ANP e Concessionário - na hipótese de ser alterada a forma de sua contagem. A ideia é o concessionário não necessitar avisar a ANP do não cumprimento do prazo.	Não aceito.	O contrato permite a apresentação em até 30 dias e não no trigésimo dia.
IBP	Minuta do contrato	Alteração	24	2			Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 deverão ser destinados a universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento credenciados pela ANP, para realização de atividades e projetos aprovados pela ANP, em temas relevantes ou áreas prioritárias, definidos nos termos do parágrafo 24.6.	Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 deverão ser destinados a universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento credenciados pela ANP ou destinados a sociedades empresárias sediadas no Brasil, credenciadas pela ANP independentemente do fato de estas envolverem ou estarem relacionadas às Operações deste Contrato, em áreas de interesse e temas relevantes para o setor de Energia, incluindo implantação de infraestrutura laboratorial, capacitação profissional, formação de recursos humanos, difusão do conhecimento científico ou projetos que visem ao aumento de conteúdo local.	Consideramos a participação de empresas sediadas no Brasil em projetos de P&D contratados externamente um fator importante para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, ao contemplar de forma mais ampla a cadeia do ciclo de inovação, permitir a difusão do conhecimento científico e tecnológico e acelerar a transferência de conhecimento e o processo de inovação nas empresas. Além disto, verifica-se uma tendência de aumento significativo do montante de investimento obrigatório em P&D, considerando-se contratos de concessão, cessão onerosa e partilha. A inclusão de empresas como atores na execução de projetos contratados externamente e ampliação do escopo de investimentos, incluindo implantação de infraestrutura laboratorial, capacitação profissional, formação de recursos humanos e difusão do conhecimento científico, é fundamental para permitir uma melhor condição de atendimento da obrigação contratual de investimento em P&D . Para permitir a agilidade necessária para cumprir as obrigações de investimentos nos prazos estipulados, é importante que as empresas sejam atores diretos na execução das atividades, sendo contratados de forma independente da contratação de outras instituições. A inclusão de necessidade de aprovação da ANP para todos os investimentos realizados junto a Instituições de Ciência e Tecnologia aumentaria sobremaneira o volume de processos em tramitação na Agência. Hoje, menos de 40% dos processos da Petrobras é encaminhado para Ciência ou autorização prévia, e o prazo regulamentar de 45 dias para autorização prévia não vem sendo respeitado, o que indica que o volume de processos já está atualmente acima da capacidade de análise da ANP.	Não aceito.	O direcionamento atual dos recursos é razoável e mostra-se fundamental para que a obrigação de investimentos em P&D possa alcançar os objetivos de desenvolvimento do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.
IBP	Minuta do contrato	Alteração	27	2	5		O Concessionário deverá manter à disposição da ANP os respectivos certificados de Conteúdo Local, além de contratos, documentos fiscais e demais registros comprobatórios, correspondentes ao bem ou serviço adquirido, pelo prazo de 10 (dez) anos-calendário.	O Concessionário deverá manter à disposição da ANP os respectivos certificados de Conteúdo Local, além de contratos, documentos fiscais e demais registros comprobatórios, correspondentes ao bem ou serviço adquirido, pelo prazo de 5 (cinco) anos-calendário	Sugere-se a alteração, em observância ao prazo prescricional previsto em lei e à interpretação do STF sobre o tema.	Não aceito.	10 anos corresponde a soma dos prazos prescricionais/decadenciais de lançamento e execução fiscal.
Petra	Minuta do contrato	Inclusão	28	1	1		-	"28.1.1. Não se aplicará as disposições do artigo 28 nos seguintes casos: a) Cessão de direitos para afiliada ou sociedades empresarias que seja parte do mesmo grupo econômico desde que a cessionária garanta o cumprimento integral das obrigações contratuais e atenda aos requisitos de qualificação no item 28.4; b) Cessão de direitos para uma sociedade empresária ou consórcio já previamente qualificado na mesma Rodada de Licitação; Parágrafo Único – todos os casos descritos no item 28.1.1 devem ser notificado a ANP nos termos deste Contrato."	A inserção deste item 28.1.1 tem por objetivo tornar os processos listados (a, b) mais céleres, sem que a ANP perca, contudo, o andamento e controle. No mais, as disposições são compatíveis com práticas internacionais já adotadas em outros países.	Não aceito.	Conforme Resolução ANP 27/2011, a validação de documentos não implica a qualificação prévia do interessado. Além disso, a necessidade de qualificação é uma exigência da Lei 9478.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	28	2			-	A Cessão poderá resultar na alteração da composição do Concessionário ou na divisão da Área de Concessão.	A sugestão está alinhada com a redação utilizada no Contrato de Concessão da Décima Rodada, que objetiva tornar claro que a Cessão pode resultar não só das empresas que são Concessionárias, mas também das participações indivisas.	Aceito.	
IBP	Minuta do contrato	Alteração	28	3	c		c) mudança de Operador ou de garantidor;	Mudança de Operador	A figura da transferência de Operação ou de alteração de garantidor em nada se assemelha à figura da cessão de direitos. Desta forma, é extremamente oneroso dar o mesmo tratamento da cessão a esses dois outros atos. Em especial, deve-se considerar o atual entendimento da ANP, que difere do entendimento do IBP, no sentido de ser necessária previa aprovação do CADE às cessões. Esse posicionamento, caso permaneça, poderá gerar um entendimento equivocado de que também a transferência de operação ou mudança de garantidor devem ser previamente aprovadas pelo CADE. Tal fato gera dificuldades e causa insegurança jurídica quanto aos procedimentos comumente utilizados pela indústria de óleo &gás. Sendo figuras completamente distintas da cessão, a ANP deveria estabelecer as suas regras de maneira específicas, seja através de normas do Contrato de Concessão, seja através de outras normas emitidas pela Agência (Resoluções, Catálogo de E&P).	Não aceito.	O concessionário pode se utilizar da experiência do grupo societário para se qualificar tecnicamente.
IBP	Minuta do contrato	Exclusão	28	12			A aprovação da Cessão de direitos e obrigações de uma determinada Área de Concessão pela ANP somente se efetuará na hipótese de cedente e cessionário estarem adimplentes com as Participações Governamentais e de Terceiros, e estará condicionada ao adimplemento das demais obrigações perante a ANP, ressalvada a hipótese do parágrafo 29.3.2		O processo de cessão deve ser autônomo em relação aos demais processos e aos procedimentos da ANP para fins de buscar o cumprimento das demais obrigações assumidas pelos Concessionários. Neste sentido, poderá ser de interesse da ANP, como ente regulador, em prol do benefício do país, aprovar a cessão para uma outra empresa com mais interesse na área do que manter aquela empresa inadimplente como concessionária.	Não aceito.	Com relação ao inadimplente, este pode transferir sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato para os outros integrantes do consórcio conforme previsão disposta na cláusula 29.3.2.
Petra	Minuta do contrato	Alteração	28	14	2		No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a efetivação da Cessão, o Concessionário deverá apresentar à ANP cópias do Contrato de Consórcio ou do acordo de alteração deste, devidamente assinado, e a publicação da certidão de arquivamento no registro de comércio competente.	"28.13 No prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da Cessão, o Concessionário deverá apresentar à ANP cópias autenticadas do Contrato de Consórcio ou do acordo de alteração deste, devidamente assinado, contendo o número do registro junto ao órgão competente."	A mudança neste parágrafo tem por objetivo tornar a redação coerente com a regulamentação de registros públicos. Não deslumbramos qualquer necessidade prática "na publicação da certidão de arquivamento no registro de comércio competente". O número do registro perante a Junta Comercial é o procedimento mais seguro que a ANP poderá obter do concessionário.	Não aceito.	A redação original é mais apropriada que a proposta.
IBP	Minuta do contrato	Alteração	30	3	1		A depender da extensão e gravidade dos efeitos do caso fortuito, da força maior ou das causas similares, as Partes poderão acordar a alteração do Contrato ou sua extinção.	O prazo da suspensão corresponderá ao período comprovado e será devolvido ao Concessionário tão logo superado o caso fortuito, a força maior ou as causas similares.	O IBP entende que houve um erro na redação deste item, pois o item 30.3.1 está igual ao 30.3.3. Sugere-se, portanto, incluir no item 30.3.1 a redação da minuta do Contrato da Rodada anterior, tendo em vista que no presente contrato não há previsão desta regra.	Não aceito.	Ensejou a exclusão da cláusula 30.3.3.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

Empresa	Documento	Natureza da sugestão	Item1	Item2	Item3	Item4	Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
IBP	Minuta do contrato	Alteração	30	4	1		O indeferimento em caráter definitivo, pelo órgão ambiental competente, de licenciamento essencial para a execução das atividades exploratórias, em razão do agravamento das regras e critérios de licenciamento estabelecidos posteriormente à assinatura do Contrato, poderá ensejar a extinção contratual sem que assista ao Concessionário direito a qualquer tipo de indenização.	O indeferimento em caráter definitivo, pelo órgão ambiental competente, de licenciamento essencial para a execução das atividades exploratórias, em razão do agravamento das regras e critérios de licenciamento estabelecidos posteriormente à assinatura do Contrato, poderá ensejar a extinção contratual.	O final desta Cláusula, ao estabelecer que o Contrato de Concessão será rescindido em razão do indeferimento, em caráter definitivo, do pedido de licenciamento ambiental, resultante de agravamento das regras e critérios para o licenciamento, após a assinatura do contrato de concessão, sem que caiba ao(s) concessionário(s) direito a qualquer indenização contra a ANP e União, além de ferir vários princí-pios primordiais que regem a Administração Pública, tais como os princí-pios da legalidade, razoabilidade e segurança jurídica, afetará o equilí-brio econômico-financeiro contratual. A decisão da ANP de não permitir que o(s) concessionário(s) sejam indenizados, na hipótese especificada, não contribui para um satisfatório atendimento dos interesses públicos. Importante mencionar, ainda, que o motivo da rescisão não advém de fato causado pelo(s) concessionário(s). Em verdade, tal dispositivo fere a finalidade pública deste contrato. Assim, a manutenção da redação desta cláusula, sem os devidos ajustes, irá afetar irremediavelmente o princípio da segurança jurídica contratual, indo além da problemática formal. Atingirá a prática contratual e afastará, de certo, os novos investidores e empresas de petróleo interessados na presente Rodada. Ademais, tal decisão afeta igualmente (i) o princípio da boa-fé, necessário e indispensável em toda e qualquer relação contratual e (ii) o direito do(s) concessionário(s), previsto no artigo 402 do Código Civil Brasileiro, a perdas e danos.	Não aceito.	A possibilidade prevista nesse parágrafo insere-se no risco assumido pelo concessionário.
IBP	Minuta do contrato	Exclusão	33	5	f		f) Toda e qualquer despesa necessária à instalação e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas e adiantamento de honorários arbitrais e periciais, serão suportados exclusivamente pelo Concessionário. A ANP somente ressarcirá tais valores em caso de condenação final, na forma como decidido pelos árbitros		Sugere-se a exclusão do item "f", uma vez que ele representa um desequilíbrio na relação contratual. Ademais, ele configura uma patente contradição ao interesse de se adotar as regras, seja da UNCITRAL, no presente contrato, seja da ICC, nos contratos anteriores, visto que tais regulamentos determinam, em seu artigo 43 (1) e 36 (2), respectivamente, o pagamento dos custos para instauração de arbitragem em montante igual para as partes. Por essas regras é inadmissível que uma das partes arque sozinha com todos os custos para posteriormente ser ressarcida (a redação acima não explicita como tais valores serão devolvidos ao Concessionário). Ressalte-se, ainda, que, nos termos do art. 5º e 21 da Lei de Arbitragem (9.307/96) uma vez eleita determinada regra para reger a arbitragem, o seu procedimento deve ser respeitado, sob pena de flagrante ilegalidade.	Não aceito.	A ANP é uma autarquia federal sujeita ao regime e regras orçamentárias de direito público. Diante disso a fazenda pública tem a prerrogativa de recolher custas ao final de qualquer processo. A presente cláusula visa unicamente adaptar o procedimento arbitral a essa prerrogativa.
IBP	Minuta do contrato	Alteração	33	5	h		h) A sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes. Quaisquer valores porventura devidos pela ANP serão quitados através de precatório judicial, salvo em caso de reconhecimento administrativo do pedido; e	A sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes.; e	Uma vez escolhido o procedimento que irá reger a arbitragem, regras da ICC ou da UNCITRAL, esse deve ser respeitado, não havendo, nesses casos específicos, a possibilidade de pagamento posterior via precatórios. A não observância configura violação dos artigos 5º e 21 da Lei de Arbitragem (9.307/96).	Não aceito.	A ANP é uma autarquia federal sujeita ao regime e regras orçamentárias de direito público. Diante disso a fazenda pública tem a obrigação de efetuar seus pagamentos através de precatórios. A presente cláusula visa unicamente adaptar o procedimento arbitral a esse sistema.
IBP	Minuta do contrato	Exclusão	33	6	1		Caso a disputa ou controvérsia envolva exclusivamente entes integrantes da Administração Pública Federal, a questão poderá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União.		Eventuais controvérsias surgidas no âmbito do Contrato de Partilha certamente versarão sobre questões complexas e específicas da indústria do petróleo. Por isso, para que se assegure decisões equitativas e consentâneas com as práticas da indústria, é imprescindível que tais controvérsias venham a ser decididas por experts, profundos conhecedores da matéria. As partes preferem a cláusula arbitral ao invés de levar as decisões ao Poder Judiciário exatamente para se assegurarem que as decisões de eventuais conflitos serão tomadas por aqueles que sejam profundos conhecedores daquela matéria específica, permitindo, assim, as decisões mais adequadas, razoáveis e consentâneas com a indústria. O mesmo racional deve se aplicar aqui, garantindo que as partes envolvidas, ainda que sejam entes da administração pública, possam ver os seus conflitos resolvidos por meio de arbitragem. Desta forma, sugerimos retirar esta possibilidade do Contrato, para garantir à Petrobras que a mesma não será instada a participar de arbitragem instaurada no âmbito da CCAF, da Advocacia Geral da União, por outra parte que queira se valer da possibilidade de fazê-lo, conferida nesta cláusula. Importante lembrar que a Petrobras, embora ente da administração pública é uma empresa com ações negociadas em bolsa e que conta com acionistas não controladores privados. Por isso, para não haver quaisquer dúvidas sobre a imparcialidade da decisão acerca da controvérsia, a mesma deverá ser discutida em âmbito de arbitragem consentânea com as práticas internacionais, através de árbitros que tenham efetiva expertise na matéria.	Não aceito.	O parágrafo confere uma faculdade, não compelindo as partes a recorrer à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.
IBP	Minuta do contrato	Exclusão	33	6			As Partes, em comum acordo, poderão optar por institucionalizar a arbitragem na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ou perante outra câmara de arbitragem notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, em consonância com as regras da câmara escolhida, desde que observados os preceitos estatuídos nos itens "b" ao "i" do parágrafo 33.5 .		A proposta de exclusão visa assegurar decisões equitativas e consentâneas com as práticas da indústria, portanto, é imprescindível que tais controvérsias venham a ser decididas por experts, profundos conhecedores da matéria. As partes preferem a cláusula arbitral ao invés de levar as decisões ao Poder Judiciário exatamente para assegurar que as decisões de eventuais conflitos serão tomadas por aqueles que sejam profundos conhecedores daquela matéria específica, permitindo, assim, as decisões mais adequadas, razoáveis e consentâneas com a indústria. O mesmo racional deve se aplicar aqui, garantindo que as partes envolvidas, ainda que sejam entes da administração pública, possam ver os seus conflitos resolvidos por meio de arbitragem que conte com árbitros especialistas.	Não aceito.	O parágrafo confere uma faculdade, não compelindo as partes a recorrer à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.
IBP	Minuta do contrato	Inclusão	Cláusula Primeira				-	Sugestão de inclusão de novo item no capítulo das definições no que se refere à área de ocorrência de um Recurso Não Convencional, tendo em vista as especificidades de exploração e produção deste tipo de recurso.	A proposta visa à adequação da minuta do contrato às particularidades de um projeto para Recursos Não Convencionais. O objetivo é esclarecer que se trata de operações para fins de verificar a comercialidade dos Recursos Não Convencionais dentro da área de ocorrência retida, considerada, conforme as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, como sendo a área que contém a formação geológica de baixíssima permoporosidade relativa à ocorrência contínua do Recurso Não Convencional.	Aceito parcialmente.	Novas definições e disposições foram desenvolvidas ao longo do contrato para comportar a especificidade da exploração e produção de petróleo e gás natural de recursos não convencionais.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Etapa de desenvolvimento da produção Obs1 Cabeça de poço				-	CONTEÚDO LOCAL De: 60% Para: 50%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Etapa de desenvolvimento da produção Obs1 Equipamentos de poço				-	CONTEÚDO LOCAL De: 50% Para: 20%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

Empresa	Documento	Natureza da sugestão	Item1	Item2	Item3	Item4	Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Etapa de desenvolvimento da produção Obs1 Revestimento				-	CONTEÚDO LOCAL De: 73% Para: 50%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Etapa de desenvolvimento da produção Obs2 Sistema de automoção				-	CONTEÚDO LOCAL De: 75% Para: 25%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Etapa de desenvolvimento da produção Obs2 Sistema de medição fiscal				-	CONTEÚDO LOCAL De: 60% Para: 30%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Etapa de desenvolvimento da produção Obs2 Sistema de telecomunicação				-	CONTEÚDO LOCAL De: 40% Para: 20%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Etapa de desenvolvimento da produção Obs2 Sistema elétrico				-	CONTEÚDO LOCAL De: 70% Para: 50%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Etapa de desenvolvimento da produção Perfuração Avaliação e Completação Arvore de natal				-	CONTEÚDO LOCAL De: 70% Para: 60%	O Certificado de Conteúdo Local para este tipo de equipamento, tradicionalmente fabricado no Brasil (pos sal), estão apresentando valores da ordem de 70%, inferior ao mínimo estabelecido de 85%. Observar que os futuros equipamentos para o pre-sal vão operar em condições mais severas (ex. 10.000 psi de pressão, antes 5.000 psi), sendo necessário adotar projetos mais sofisticados e materiais mais nobres. Portanto, estima-se conteúdo local inferior ao que vem sendo apurado.	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Etapa de desenvolvimento da produção Perfuração Avaliação e Completação Perfuração+Completação (obs1)				-	CONTEÚDO LOCAL De: 37% Para: 25%	O percentual de conteúdo local informado considera resultado de processo recente de certificação, nova estimativa decorrente do processo de utilização da cartilha e a tendência de novo patamar de volume maior de encomenda podendo extrapolar a capacidade local. Cabe observar, que o equipamento e serviço histórico executado no Brasil foi utilizado no campo do pos-sal com condição de operação distinta e menos severa comparada com o campo do pre-sal.”	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Etapa de desenvolvimento da produção Perfuração Avaliação e Completação Sistemas auxiliares (obs2)				-	CONTEÚDO LOCAL De: 58% Para: 38%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Etapa de desenvolvimento da produção Perfuração Avaliação e Completação Sonda de perfuração				-	CONTEÚDO LOCAL De: 50% Para: 10%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

Empresa	Documento	Natureza da sugestão	Item1	Item2	Item3	Item4	Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Etapa de desenvolvimento da produção Sistema de coleta da produção Dutos de Escoamento rígidos				-	CONTEÚDO LOCAL De: 80% Para: 40%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Etapa de desenvolvimento da produção Sistema de coleta da produção Engenharia Básica				-	CONTEÚDO LOCAL De: 90% Para: 70%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Etapa de desenvolvimento da produção Sistema de coleta da produção Engenharia de detalhamento				-	CONTEÚDO LOCAL De: 90% Para: 70%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Etapa de desenvolvimento da produção Sistema de coleta da produção Linhas de produção/Injeção Rígidas				-	CONTEÚDO LOCAL De: 50% Para: 40%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Etapa de desenvolvimento da produção Sistema de coleta da produção Manifolds				-	CONTEÚDO LOCAL De: 70% Para: 60%	Os Certificados de Conteúdo Local para este tipo de equipamentos, tradicionalmente fabricados no Brasil (pos-sal), estão apresentando valores da ordem de 70%, inferior ao mínimo estabelecido de 80%. Observar que os futuros equipamentos para o pre-sal vão operar em condições mais severas (ex. 10.000 psi de pressão, antes 5.000 psi), sendo necessário adotar projetos mais sofisticados e materiais mais nobres. Portanto, estima-se conteúdo local inferior ao que vem sendo apurado.	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Etapa de desenvolvimento da produção Sistema de coleta da produção Umbilicais				-	CONTEÚDO LOCAL De: 55% Para: 40%	O percentual de conteúdo local informado considera resultado de processo recente de certificação, nova estimativa decorrente do processo de utilização da cartilha e a tendência de novo patamar de volume maior de encomenda podendo extrapolar a capacidade local. Cabe observar, que o equipamento e serviço histórico executado no Brasil foi utilizado no campo do pos-sal com condição de operação distinta e menos severa comparada com o campo do pre-sal.”	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Geologia e Geofísica Interpretação e processamento				-	CONTEÚDO LOCAL De: 85% Para: 40%	O percentual de conteúdo local informado considera resultado de processo recente de certificação, nova estimativa decorrente do processo de utilização da cartilha e a tendência de novo patamar de volume maior de encomenda podendo extrapolar a capacidade local. Cabe observar, que o equipamento e serviço histórico executado no Brasil foi utilizado no campo do pos-sal com condição de operação distinta e menos severa comparada com o campo do pre-sal.”	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Obs1 Cabeça de Poço				-	CONTEÚDO LOCAL De: 60% Para: 50%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Obs1 Equipamentos de Poço				-	CONTEÚDO LOCAL De: 50% Para: 20%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11553007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

Empresa	Documento	Natureza da sugestão	Item1	Item2	Item3	Item4	Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Obs1 Revestimento				-	CONTEÚDO LOCAL De: 73% Para: 50%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Obs2 Sistema de automoção				-	CONTEÚDO LOCAL De: 60% Para: 20%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Obs2 Sistema de medição fiscal				-	CONTEÚDO LOCAL De: 60% Para: 30%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Obs2 Sistema de telecomunicações				-	CONTEÚDO LOCAL De: 40% Para: 20%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Obs2 Sistema Elétrico				-	CONTEÚDO LOCAL De: 70% Para: 50%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Perfuração, Avaliação e Completacão / Perfuração e Completacão (obs 1)				-	CONTEÚDO LOCAL De: 45% Para: 20%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Perfuração, Avaliação e Completacão / Sistemas auxiliares (obs2)				-	CONTEÚDO LOCAL De: 54% Para: 34%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Perfuração, Avaliação e Completacão/Afretamento de sonda				-	CONTEÚDO LOCAL De: 29% Para: 10%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abespetro	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração	Teste de longa duração / Sonda de Perfuração				-	CONTEÚDO LOCAL De: 15% Para: 10%	IDEM	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

Empresa	Documento	Natureza da sugestão	Item1	Item2	Item3	Item4	Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
CGG	Minuta do contrato - Anexo IX	Alteração					-	Conteúdo Local – Geologia e Geofísica Interpretação e Processamento De 85% para 40%	De acordo com a Décima Primeira Rodada – Anexo XIII – Tabela de itens com exigências mínimas de Conteúdo Local, tanto para águas rasas (menor 100 metros) e profundas (maior 400 metros), para as Licitações dos Contratos de Concessões, o Conteúdo Local mínimo para Subsistemas (Conjunto) – Geologia e Geofísica, referente a linha do item Interpretação e Processamento são de 40%. Com a nova publicação da Resolução 19/2013, conforme Anexo II – Cartilha de Conteúdo Local, capítulo 7 Critérios, Instruções e Fórmulas de Cálculo do Conteúdo Local de Serviços de MDO relacionados à Indústria de Petróleo e Gás Natural, o CL em Serviços de MDO, inclusive Software, será mensurado através do índice de custo de utilização de MDO local na prestação dos serviços (ILS). O ILS deverá ser aplicado ao valor do serviço contratado, excluído o ISS, para a apuração do CL em Serviços de MDO. Frente a alteração da metodologia de cálculo para Serviços em Processamento de dados e Interpretação, conforme exposto acima, a apuração de CL com a metodologia no ILS abandonou totalmente a consideração de Margem de lucro, PIS, COFINS e outros custos indiretos (overheads), os quais eram computados para apuração do mesmo. Significa que o novo cálculo é baseado somente em Pessoal e o software (esse importado, pois não temos software de processamento nacional) é computado como um empregado estrangeiro, logo, diminuirá o % de CL, mesmo que utilizemos 100% de Brasileiros no processamento, o que na maioria das vezes é muito difícil ou 1(um) estrangeiro ajudando nos processos, com isso o PERCENTUAL % de CL cairá drasticamente, sendo praticamente impossível atingir os 85% pleiteados pelo MMA.	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

Doc. nº 03

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

20ª Reunião, Conjunta - CRA, CMA (29ª Reunião)

14/08/2019 às 11h | Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2 | **Realizada**

Pauta | Resultado | Notas taquigráficas | Mais

CRA/CMA: audiência sobre exploração do gás de xisto - TV Senado ao vivo - 14/08/2019



14/08/2019 11:00

Trechos

Audiência Pública Interativa | Registro de presença

Finalidade	Debater o uso da técnica do fraturamento hidráulico para exploração do gás de xisto, o fracking e seus impactos ao solo, ao clima, à saúde, às economias locais e às águas subterrâneas.
Requerimento(s) relacionado(s)	REQ 18/2019 - CRA - Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS) REQ 25/2019 - CRA - Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS) REQ 33/2019 - CMA - Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)
Resultado	Reunião realizada.

Participante(s)

Carol Aviaga

Senadora da República Oriental do Uruguai

Evandro de Araújo

Deputado Estadual do Paraná (PSDB-PR)

Juliano Bueno de Araújo

Fundador e Diretor da Coalizão Não Fracking Brasil, pelo Clima, Água e Vida – COESUS

Apresentação

Mario José Gisi

Subprocurador-Geral da República

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

Rubens Harry Born

Consultor para políticas e iniciativas de desenvolvimento sustentável, uso racional de recursos naturais

Luciano Henning

Geógrafo

João José de Nora Souto

Diretor do Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia

Apresentação

Raphael Neves Moura

Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Deputado Federal José Carlos Schiavinato

Deputado Federal

Beto Lunitti

Empresário.

Pedro Alem Filho

Gerente Executivo de Áreas Terrestes, Águas Rasas e Política Industrial do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis

Hélio Pedrosa

Representante da Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Petróleo e Engenheiro especialista em perfurações de poços.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

Doc. nº 04

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propostor	Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	Aceito/Rejeitado	Justificativa	Texto Final
1	ABPIP	Alteração	Edital	1.1	As definições contidas no art. 6º da Lei nº 9.478/1997, no art. 2º da Lei nº 12.351/2010, no art. 3º do Decreto nº 2.705/1998 e nos Contratos de Concessão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ficam incorporadas a este Edital e, em consequência, valerão para todos seus fins e efeitos, sempre que sejam utilizadas no singular ou no plural, no masculino ou no feminino.	1.1. As definições contidas no art. 6º da Lei nº 9.478/1997, no art. 2º da Lei nº 12.351/2010, no art. 3º do Decreto nº 2.705/1998, nos Contratos de Concessão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e **na Resolução ANP nº 21/2014** ficam incorporadas a este Edital e, em consequência, valerão para todos seus fins e efeitos, sempre que sejam utilizadas no singular ou no plural, no masculino ou no feminino.	Inclusão da Resolução que estabelece estabelecer os requisitos essenciais e os padrões de segurança operacional e de preservação do meio ambiente para a atividade de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.	ACEITO	As definições contidas na Resolução ANP 21/2014 contemplam os conceitos relacionados ao Edital objeto desta Consulta Pública sendo, portanto, aplicável a inclusão da referência no item 1.1.	1.1. As definições contidas no art. 6º da Lei nº 9.478/1997, no art. 2º da Lei nº 12.351/2010, no art. 3º do Decreto nº 2.705/1998, nos Contratos de Concessão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e **na Resolução ANP nº 21/2014** ficam incorporadas a este Edital e, em consequência, valerão para todos seus fins e efeitos, sempre que sejam utilizadas no singular ou no plural, no masculino ou no feminino.
		Alteração	Edital	Definições	1.2.3. Reservatório não convencional: reservatórios cuja razão de permeabilidade/viscosidade requer o uso de tecnologia para alterar a permeabilidade da rocha ou a viscosidade do fluido para produzir hidrocarbonetos.	1.2.3. Reservatório não convencional: rocha de permeabilidade inferior a 0,1 mD, contendo hidrocarbonetos, onde se executa fraturamento hidráulico visando à produção desses hidrocarbonetos.	Adequação as definições contidas na Resolução ANP 21/2014	ACEITO		1.2.2. Reservatório não convencional: rocha de permeabilidade inferior a 0,1 mD, contendo hidrocarbonetos, onde se executa fraturamento hidráulico visando à produção desses hidrocarbonetos.
2	ABPIP	Alteração	Edital	1.2.1	1.2.1. Poço Transparente: projeto que visa à realização experimental e monitorada, nas fases de exploração ou de produção do Contrato de Concessão, de poço de petróleo e gás natural contemplando atividades tais como: perfuração, fraturamento hidráulico, teste de produção, produção e abandono, com o intuito de permitir à sociedade acompanhar as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos em reservatórios não convencionais de baixa permeabilidade.	1.2.1. Poço Transparente: projeto **estratégico** que visa à realização experimental e monitorada, nas fases de exploração ou de produção do Contrato de Concessão, de poço de petróleo e gás natural contemplando atividades tais como: perfuração, fraturamento hidráulico, teste de produção, produção e abandono, com o intuito de permitir à sociedade acompanhar as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos em reservatórios não convencionais de baixa permeabilidade.	Ajuste realizado para deixar a redação mais clara que o Poço Transparente é um projeto estratégico.	REJEITADO	O Decreto 10.366/2020 que qualifica o Projeto Poço Transparente no PPI, já contempla o caráter estratégico, conforme disposto do Art. 5º da Lei 13.334/2016: "Os projetos qualificados no PPI serão tratados como empreendimentos de interesse estratégico e terão prioridade nacional perante todos os agentes públicos nas esferas administrativa e controladora da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. " Portanto, não se considerou aplicável reiterar essa característica no Edital.	N/A
3	ABPIP	Inclusão	Edital	xx		Após análise, será considerada a possibilidade de aproveitamento de poços já perfurados e com potencial de produção a partir do fraturamento hidráulico não convencional.	Sugerimos que poços já perfurados possam ser incluídos no programa desde que venham a preencher os requisitos do edital e a partir de então realizar as operações relacionada com atividades não convencional e desta forma possa obter os incentivos.	REJEITADO	No item 6 do Anexo I do Edital a reeentrada em poços existentes foi contemplada, com informaçõçes específicas a serem oferecidas pelo Concessionário no sentido de pleitear a qualificaçaõ do Projeto.	N/A
4	ABPIP	Inclusão	Edital	xx		O pedido de qualificação irá abranger os poços perfurados de modo horizontais e verticais.	Sugerimos que poços perfurados verticalmente serão aceitos para qualificação no edital.	REJEITADO	No item 6 do Anexo I do Edital a reeentrada em poços existentes foi contemplada, com informaçõçes específicas a serem oferecidas pelo Concessionário no sentido de pleitear a qualificaçaõ do Projeto. Nesse caso, não há objeções contra poços verticais.	N/A
5	ABPIP	Inclusão	Edital	xx			Fazer referência no Edital para estimular que o BNDES financie esse projeto dentro das suas respectivas linhas de crédito.	REJEITADO	O escopo do Edital não contempla imposição de diretrizes ou outras obrigações para órgãos de fomento. Nas etapas de reuniões de acompanhamento, se for o caso, bancos públicos podem ser convidados a participar para tratar de demandas específicas do setor.	N/A
6	ABPIP	Inclusão	Edital	xx		x . Estrutura Organizacional e Competências	Um capítulo específico que apresente a governança do projeto incluindo a estrutura organizacional e competências de cada órgão envolvido.	REJEITADO	Na etapa de acompanhamento do projeto haverá uma matriz de governança e uma estrutura organizacional, definidas formalmente e registradas nas atas a serem lavradas. Entreanto, essas definições não são objeto do presente Edital.	N/A

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propostior	Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	Aceito/Rejeitado	Justificativa	Texto Final
7	IBP/ABPIP	Alteração	Edital	4.1	Submissão do pedido de qualificação XX/XX/2022 a XX/XX/2023	Tabela 1: Submissão do pedido de qualificação XX/XX/2022 a XX/XX/**2024**	**O anexo I requer uma quantidade grande de informações que precisariam ser levantadas em campo e o tempo para as empresas incluírem o projeto de poço transparente no seu portifólio junto com a previsão de orçamento pode tomar um tempo maior que até alguma data em 2023.**	ACEITO	O alinhamento de novos projetos aos portfólios das Companhias requer mais prazo. A dilatação do prazo pode atrair maior quantidade de projetos.	N/A
8	ABPIP	Alteração	Edital	4. Tabela 1	Submissão do pedido de qualificação XX/XX/2022 a XX/XX/2023	Submissão do pedido de qualificação XX/XX/2022 a XX/XX/**2024**	O anexo I requer uma quantidade grande de informações que precisariam ser levantadas em campo e o tempo para as empresas incluírem o projeto de poço transparente no seu portifólio junto com a previsão de orçamento pode tomar um tempo maior que até alguma data em 2024.	ACEITO	O alinhamento de novos projetos aos portfólios das Companhias requer mais prazo, considerando a mobilização de recursos humanos e de bens e serviços não disponíveis no país atualmente. Além disso, a dilatação do prazo pode atrair maior quantidade de projetos. Por isso, o prazo foi dilatado para 730 dias corridos (2 anos) após a publicação do edital	Submissão do pedido de qualificação: até 2 (dois) anos após a publicação do edital.
9	Schlumberger	Inclusão	Edital	5		5.3.3: Quando o operador não apresentar um programa operacional incluindo tecnologias do fornecedor a serem utilizadas, e preferencialmente, mas não limitado, incluindo tecnologias ecologicamente corretas ou de baixo impacto	A recomendação é utilizar a tecnologia de ponta disponível no mercado, com empresas de serviços de experiência comprovada, consolidadas no mercado Internacional e Brasileiro. (incluindo o uso de tecnologias verdes, com o objetivo de reduzir o impacto ambiental)	REJEITADO	A alteração proposta está contemplada no Anexo I, item 4.10 e no Anexo II, Termo de Compromisso, onde cita-se as "melhores práticas". Dessa forma, tecnologias de ponta disponíveis no mercado e tecnologias que reduzem o impacto ambiental foram abordadas como requisitos no Edital e seus Anexos.	N/A
10	Schlumberger	Inclusão	Edital	5		Os operadores deverão utilizar tecnologias que possam minimizar o impacto ambiental e a logística associada à operação. (Fratura do canal)	Minimização de impacto ambiental, redução dos custos operacionais e redução da emissão de CO2 durante as fases do projeto, incluindo o transporte de propante.	REJEITADO	A alteração proposta está contemplada no Anexo I, item 4.10 e no Anexo II, Termo de Compromisso, onde cita-se as "melhores práticas". Dessa forma, tecnologias de ponta disponíveis no mercado e tecnologias que reduzem o impacto ambiental foram abordadas como requisitos no Edital e seus Anexos.	N/A
11	Schlumberger	Inclusão	Anexo I	5		Incluir soluções de IoT (Internet das Coisas) e SAAS (Software como Serviço) para rastrear e disponibilizar todos os dados gerados durante o processo todo, criar transparência de dados e sistemas de gerenciamento de dados acessíveis com indicadores (KPI's) e relatórios do projeto.	Durante os projetos de fraturamento muitos fornecedores interagem em campo e equipamentos extras são necessários para transportar material para dentro/fora do local, bombear, completar o poço, bem como considerações extras precisam ser levadas em consideração para gerenciá-los adequadamente e toda a logística associada. Além disso, o uso de vários equipamentos exige uma extensa pegada do terreno e manuseio manual de dados que pode perder a rastreabilidade de dados sensíveis, como: - Gestão de resíduos - Gestão da água - Gestão da qualidade do ar - Rastreamento de ruídos e incômodos - Sismicidade - Sensores de equipamentos , como bombeamento, tanques, válvulas, queima, etc. - Entre muitos outros componentes e variáveis a serem consideradas. Todas essas considerações precisam ter uma linha de base ambiental que possa ser construída para o projeto e permitir vários níveis de relatórios por perfil de usuários com base nos perfis da organização e detalhes de dados necessários para cada painel. Nossa proposta de valor é baseada em uma solução de IoT capaz de conectar vários sensores e equipamentos para coletar, transmitir e permitir análises de dados durante a execução do projeto de maneira fácil, disponível, segura, escalável e transparente que pode ser conectada perfeitamente as operadoras e arquiteturas governamentais.	REJEITADO	A transparência dos dados e informações geradas durante o projeto são premissas do Edital, bem como a rastreabilidade dessas informações. Durante a fase de acompanhamento serão discutidas as tecnologias aplicáveis e as formas de disponibilização de dados e informações para acompanhamento da sociedade. A aplicação de melhores práticas e de tecnologias de mínimo impacto foram contempladas na redação original do Edital, especificamente no Anexo I, item 4.10 e no Anexo II, Termo de Compromisso.	N/A
12	Schlumberger	Inclusão	Anexo I	5		5.7 Os operadores deverão avaliar a sismicidade histórica e de fundo e o regime de tensão in situ, e delinear falhas na área do poço proposto	Para identificar o risco de ativação de qualquer falha por fraturamento hidráulico	REJEITADO	O risco de ativação de falhas será monitorado sob a égide da Resolução ANP 21/2014, nas análises de risco requeridas e, em se tratando da sismicidade, conforme consta no Art 8º, inciso VI da citada norma: "A aprovação do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional pela ANP dependerá da apresentação pelo Operador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da perfuração, dos seguintes documentos: (...) VI - Estudos e avaliação de ocorrências naturais e induzidas de sísmica."	N/A

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propostior	Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	Aceito/Rejeitado	Justificativa	Texto Final
13	Schlumberger	Inclusão	Anexo I	5		5.8 Os operadores deverão fornecer um plano de fraturamento que inclua o plano apropriado para monitorar a sismicidade antes, durante e após as operações do poço	Para identificar o risco de ativação de qualquer falha por fraturamento hidráulico	REJEITADO	Contemplado no item 8.1.1 do Anexo I do Edital (durante as etapas de fraturamento hidráulico, apresentar a descrição dos parâmetros que serão acompanhados e publicados em tempo real a respeito do monitoramento das fraturas, realizado por meio de microssísmica ou outro método que o substitua com eficácia semelhante) e na Resolução ANP 21/2014	N/A
14	Schlumberger	Inclusão	Anexo I	5		5.9 Os operadores deverão prover um Sistema de Monitoramento de semáforos para sismicidade induzida ("traffic lights"). O nível de alertas "Verde", "Amarelo" e "Vermelho" a ser estabelecido em Richter Magnitudes mediante avaliação prévia e aprovado pelo órgão ambiental local	Necessário para mitigar a sismicidade induzida	ACEITO PARCIALMENTE	O sistema de monitoramento de sismicidade é relevante para o acompanhamento do processo e a proposta foi aceita parcialmente, considerando que nas Reuniões de Avaliação e Acompanhamento haverá presença dos órgãos ambientais responsáveis, que irão se manifestar a respeito das características adotadas para o monitoramento ambiental em geral, e da sismicidade em particular.	5.7 Os operadores deverão prover um Sistema de Monitoramento para sismicidade induzida.
15	Schlumberger	Inclusão	Edital	5.3		5.5 O operador pode demonstrar experiência operacional por meio de contrato ativo com prestadores de serviços que tenham experiência local ou mundial em projetos semelhantes	Sabe-se que as atividades operacionais devem ser realizadas por meio de múltiplos prestadores de serviços altamente qualificados para perfurar, completar e testar os poços, bem como, deve haver um entendimento claro de como os dados serão coletados, manipulados e gerenciados. Isso também pode incluir todos os pré-trabalhos de estudos de caracterização de reservatórios que apoiam o uso de algumas tecnologias-chave. Contrato adequado firmado entre Operadoras e prestadora de serviços pode garantir um melhor entendimento para atendimento de requisitos técnicos e legais perante o governo.	ACEITO	O conteúdo do item 5.4 original não contemplava a hipótese de contratação, pelo Operador do Contrato, de empresas prestadoras de serviços especializados, prática comum no setor de petróleo e gás.	5.5 O operador pode demonstrar experiência operacional por meio de contrato ativo com prestadores de serviços que comprovem experiência local ou internacional em projetos semelhantes
16	ABPIP	Exclusão	Edital	5.3.1.	5.3.1. estejam localizadas a menos de 500 metros de construção habitada a partir da extremidade final do afastamento horizontal do poço perfurado; ou		O item 5.3.1. deve ser integralmente suprimido pelos motivos abaixo listados: (A) Não há estudos de caso na literatura acadêmica que relacionem a proximidade do poço de construção habitada com qualquer externalidade negativa aos habitantes. Pelo contrário: o projeto SHEER (Shale gas Exploration and Exploitation Induced Risk), iniciativa análoga ao Poço Transparente e desenvolvida em Wysin, Polônia, tinha respaldo da população: *"a sociedade polonesa nunca impediu o desenvolvimento do setor – até entre aqueles que moravam em áreas com maior atividade de shale, a aceitação era de mais de 75%, desde que os riscos de saúde e ambientais fossem adequadamente abordados (GODZIMIRSKI, 2016)."* (FGV, 2019, p. 63). Nesse sentido, não há respaldo para necessidade de distanciamento entre poço e habitações;	ACEITO	O afastamento de sites de perfuração de construções ou demais obras civis será avaliado na etapa de licenciamento ambiental. De fato, não há referências a respeito desse afastamento atualmente no Brasil.	Retirar
17	IBP/ABPIP	Alteração	Edital	5.3.2	5.3.2. quando a distância vertical entre a sessão horizontal do poço perfurado para esse fim e a base de um aquífero passível de uso doméstico ou industrial for menor que 1.500 metros.	quando não houver estudos técnicos que demonstrem que a execução do poço transparente não afetará a base de um aquífero passível de uso doméstico ou industrial .	O estabelecimento de 1500 metros pode não assegurar o objetivo fim de evitar a contaminação do aquífero pelo poço transparente.	ACEITO	Apenas por meio de estudos técnicos, que contemplem os casos concretos, será possível definir as distâncias necessárias para o afastamento de aquíferos. As informações requeridas na etapa de licenciamento ambiental e as análies de risco realizadas previamente ao início das operações contemplam este tópico com maior eficácia.	5.3. Não serão aceitos projetos de Poço Transparente quando houver estudos técnicos que demonstrem que a execução do fraturamento hidráulico afetará a base de um aquífero passível de uso doméstico ou industrial .

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propostor	Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	Aceito/Rejeitado	Justificativa	Texto Final
18	ABPIP	Exclusão	Edital	5.3.2.	5.3.2. quando a distância vertical entre a sessão horizontal do poço perfurado para esse fim e a base de um aquífero passível de uso doméstico ou industrial for menor que 1.500 metros.		O item 5.3.2. deve ser integralmente suprimido pelos motivos abaixo listados: (A) A definição de 1.500 metros está desalinhada com as melhores práticas da indústria onshore e poderia inviabilizar o enquadramento de importantes ativos no Edital. No Maranhão (bacia sedimentar do Parnaíba), estado atualmente responsável pela segunda maior produção de gás natural em terra do país, os poços cujos objetivos principais são a Formação Pimenteiras (i.e., aquelas com potencial não-convencional) distam aproximadamente 1200-1400 metros dos aquíferos passíveis de uso doméstico e industrial (as Formações Pastos Bons e Sambaiba). Convém relembrar que estimativa realizada pela diretora-geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em 2013 indicou a possibilidade de existência de 64 trillion cubic feet (TCF) de gás natural na bacia sedimentar do Parnaíba. Na prática, embora possivelmente uma parte desse volume não seja comercialmente recuperável, a quantia é equivalente a 1,92 trilhões de metros cúbicos de gás e 3,4 vezes o volume de todas as reservas 3P de gás natural em terra existentes no país (ANP, 2022). Por isso, na prática, os ativos com potencial para desenvolvimento do não-convencional de uma das bacias sedimentares onshore mais importantes do país estariam fora do escopo do edital; (B) As evidências científicas apontam que em projetos semelhantes ao Poço Transparente - caso do MSEEL (Marcellus Shale Energy and Environment Laboratory), em Morgantown, West Virginia (Estados Unidos) - não foram constatadas quaisquer evidências de contaminação com líquidos de perfuração ou água produzida no âmbito do projeto (FGV, 2019, p. 65). Nesse sentido, não há respaldo para necessidade de distanciamento entre poço e aquífero; No caso de não aceitação dessa proposta, sugerimos o seguinte: 5.3.2. quando não houver estudos técnicos que demonstrem que a execução do poço transparente não afetará a base de um aquífero passível de uso doméstico ou industrial. Pois, o estabelecimento de 1500 metros pode não assegurar o objetivo fim de evitar a contaminação do aquífero pelo poço transparente.	ACEITO	Apenas por meio de estudos técnicos, que contemplem os casos concretos, será possível definir as distâncias necessárias para o afastamento de aquíferos. As informações requeridas na etapa de licenciamento ambiental e as análies de risco realizadas previamente ao início das operações contemplam este tópico com maior eficácia.	5.3. Não serão aceitos projetos de Poço Transparente quando houver estudos técnicos que demonstrem que a execução do fraturamento hidráulico afetará a base de um aquífero passível de uso doméstico ou industrial .
19	ABPIP	Alteração	Edital	6.1.	6.1. Observados os requisitos da cláusula 5, o pedido de qualificação de projeto de Poço Transparente deverá ser subscrito por representante legal ou procurador com poderes para esse fim e ser submetido à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SPG) do Ministério de Minas e Energia (MME) dentro do prazo estabelecido no cronograma de que trata a Tabela 1 deste Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MME, no endereço eletrônico https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-de-minas-e-energia, fazendo referência ao Processo nº 48380.000127/2020-80.	6.1. Observados os requisitos da cláusula 5, o pedido de qualificação de projeto de Poço Transparente deverá ser subscrito por representante **credenciado perante a ANP**, representante legal ou procurador com poderes para esse fim e ser submetido à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SPG) do Ministério de Minas e Energia (MME) dentro do prazo estabelecido no cronograma de que trata a Tabela 1 deste Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MME, no endereço eletrônico https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-de- minas-e-energia, fazendo referência ao Processo nº 48380.000127/2020-80.	Ajuste no texto para ficar claro a necessidade de estar previamente credenciado junto a ANP.	REJEITADO	Empresa com contrato de concessão vigente já é credenciada na ANP e seu representante legal basta para exercer os poderes requisitados no item 6,1	N/A
20	ABPIP	Alteração	Edital	6.2.1.	6.2.1. documentos que comprovem a experiência em perfuração de poços voltados para a exploração ou produção de petróleo e gás natural no exterior, se for o caso (cláusula 5.4 deste Edital); e	6.2.1. documentos que comprovem a experiência em perfuração de poços voltados para a exploração ou produção de petróleo e gás natural **no Brasil** ou no exterior, se for o caso (cláusula 5.4 deste Edital); e	Alterando para o texto ficar consoante com a Cláusula 5.4.	ACEITO	6.2.1. documentos que comprovem a experiência em perfuração de poços voltados para a exploração ou produção de petróleo e gás natural no Brasil ou no exterior, se for o caso (cláusula 5.4 deste Edital); e	6.2.1. documentos que comprovem a experiência em perfuração de poços voltados para a exploração ou produção de petróleo e gás natural no Brasil ou no exterior, se for o caso (cláusula 5.4 deste Edital); e
21	Schlumberger	Inclusão	Anexo I	7.1.11		Os operadores deverão utilizar tecnologias apropriadas de cimentação que permitam a integridade correta do poço bem como isolamento de aquíferos. Também deverão utilizar tecnologias de perfilagem de qualidade de cimento de última geração (incluindo CBL/VDL, registro ultrassônico e terceira interface Third Echo Interface - TIE), que permita assegurar a integridade da cimentação do poço.	É fundamental assegurar a integridade dos poços bem como garantir o isolamento de aquíferos. Isolamento zonal.	ACEITO	A cimentação é elemento crítico no que tange à construção e manutenção de poços de petróleo, portanto a sugestão foi aceita e a redação deste tópico foi adaptada para fazer referência ao normativo regultório adequado.	Os operadores deverão utilizar tecnologias apropriadas de cimentação que permitam a verificação da integridade do poço, bem como o isolamento de aquíferos, conforme disposições do Art. 11 da Resolução ANP 21/2014.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propostor	Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	Aceito/Rejeitado	Justificativa	Texto Final
22	ABPIP	Alteração	Edital	7.5.	7.5. A decisão sobre a qualificação do Projeto de Transparente deverá ser proferida em até 90 (noventa) dias contados da submissão do pedido ou atendimento satisfatório da última notificação a que se refere a cláusula 4, conforme o caso.	7.5. A decisão sobre a qualificação do Projeto de Transparente deverá ser proferida em até **60 (sessenta)** dias contados da submissão do pedido ou atendimento satisfatório da última notificação a que se refere a cláusula 4, conforme o caso.	Enquanto o item 4.2. indica que a análise e decisão sobre o pedido de qualificação terá prazo de 60 dias, o item 7.5. sinaliza prazo de 90 dias. Nesse sentido, a alteração tem por objetivo alinhar o prazo da seção "Cronograma" com a seção "Análise do Pedido de Qualificação".	REJEITADO	Prazo de 90 (noventa) dias foi ajustado no item 4.2 e o item 7.5 será suprimido para evitar redundância.	Na Tabela 1 do item 4.2 o prazo para análise de decisão do pedido de qualificação foi ajustado para: "Até 90 (noventa) dias contados da apresentação do pedido de qualificação ou, se for o caso, do atendimento da notificação para regularização formal ou complementação do pedido." O item 7.5 foi suprimido
23	ABPIP	Exclusão	Edital	7.5.	7.5. A decisão sobre a qualificação do Projeto de Transparente deverá ser proferida em até 90 (noventa) dias contados da submissão do pedido ou atendimento satisfatório da última notificação a que se refere a cláusula 4, conforme o caso.		Sugere-se suprimir tal parágrafo, já que o prazo para qualificação proferido, 90 dias, está em desacordo com o prazo posto no item 4. Tabela 1 que é de 60 dias. No caso de não acatar a proposta, sugerimos o seguinte texto: 7.5. A decisão sobre a qualificação do Projeto de Transparente deverá ser proferida em 60 (sessenta) dias contados da submissão do pedido ou atendimento satisfatório da última notificação a que se refere a cláusula 4, conforme o caso. Enquanto o item 4.2. indica que a análise e decisão sobre o pedido de qualificação terá prazo de 60 dias, o item 7.5. sinaliza prazo de 90 dias. Nesse sentido, a alteração tem por objetivo alinhar o prazo da seção "Cronograma" com a seção "Análise do Pedido de Qualificação".	ACEITO		
24	IBP/ABPIP	Alteração	Edital	7.11	7.11. A qualificação do projeto de Poço Transparente não significa a aprovação dos requisitos técnicos do processo de licenciamento ambiental ou autorização para perfuração ou realização do procedimento de faturamento hidráulico em reservatório não convencional.	Durante a qualificação do projeto de Poço Transparente, reuniões específicas sobre as demandas requeridas para a obtenção da Licença Ambiental para a execução do projeto será realizada conjuntamente com o Órgão Ambiental licenciador competente para estabelecer os requerimentos necessários a obtenção da licença.	As discussões conjuntas com o Órgão Ambiental licenciador sobre os requerimentos necessários a realização do poço transparente permitirá ao concessionário ter a previsibilidade necessária em termos de recursos e tempo para a execução do projeto.	REJEITADO	O período de qualificação do projeto não se destina a tratar do processo de licenciamento ambiental. Não obstante, os órgãos ambientais relacionados ao processo estarão presentes nas etapas de acompanhamento, conforme destacado nos itens 8.4. e 8.10 do edital	N/A
25	ABPIP	Alteração	Edital	7.11.	7.11. A qualificação do projeto de Poço Transparente não significa a aprovação dos requisitos técnicos do processo de licenciamento ambiental ou autorização para perfuração ou realização do procedimento de faturamento hidráulico em reservatório não convencional.	7.11. Durante a qualificação do projeto de Poço Transparente, reuniões específicas sobre as demandas requeridas para a obtenção da Licença Ambiental para a execução do projeto será realizada conjuntamente com o Órgão Ambiental licenciador competente para estabelecer os requerimentos necessários a elaboração do estudo ambiental.	As discussões conjuntas com o Órgão Ambiental licenciador sobre os requerimentos necessários a realização do poço transparente permitirá ao concessionário ter a previsibilidade necessária em termos de recursos e tempo para a execução do projeto.	REJEITADO	O período de qualificação do projeto não se destina a tratar do processo de licenciamento ambiental. Não obstante, os órgãos ambientais relacionados ao processo estarão presentes nas etapas de acompanhamento, conforme destacado nos itens 8.4. e 8.10 do edital	N/A
26	ABPIP	Exclusão	Edital	7.13.	7.13. A decisão sobre o mérito do pedido de qualificação poderá levar em consideração, entre outros critérios:		Sugere-se a supressão deste item e seus subitens ou discretizar elementos que qualifiquem/quantifiquem os critérios de julgamento: a localização do projeto e a relevância dos projetos para o atingimento dos objetivos do projeto poço transparente.	REJEITADO	Já contemplado no item 5 do Edital, requisitos para qualificação	N/A
27	ABPIP	Exclusão	Edital	7.13.1.	7.13.1. A ocorrência, no caso específico, de alguma das hipóteses descritas no item 5 deste Edital;		Sugere-se a supressão deste item e seus subitens ou discretizar elementos que qualifiquem/quantifiquem os critérios de julgamento: a localização do projeto e a relevância dos projetos para o atingimento dos objetivos do projeto poço transparente.	REJEITADO	Já contemplado no item 5 do Edital, requisitos para qualificação	N/A
28	ABPIP	Exclusão	Edital	7.13.2.	7.13.2. A localização do projeto; e		Sugere-se a supressão deste item e seus subitens ou discretizar elementos que qualifiquem/quantifiquem os critérios de julgamento: a localização do projeto e a relevância dos projetos para o atingimento dos objetivos do projeto poço transparente.	REJEITADO	Já contemplado no item 5 do Edital, requisitos para qualificação	N/A
29	ABPIP	Exclusão	Edital	7.13.3.	7.13.3. A relevância do projeto para o atingimento dos objetivos do Projeto Poço Transparente.		Sugere-se a supressão deste item e seus subitens ou discretizar elementos que qualifiquem/quantifiquem os critérios de julgamento: a localização do projeto e a relevância dos projetos para o atingimento dos objetivos do projeto poço transparente.	REJEITADO	Já contemplado no item 5	

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propostior	Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	Aceito/Rejeitado	Justificativa	Texto Final
30	Schlumberger	Alteração	Anexo I	8.1.4	8.1.4. descrição da forma como serão publicados na página da internet os resultados da comparação da análise química do fluido de retorno com o fluido injetado;	Os operadores deverão implementar um sistema de divulgação da química de fluidos de fraturamento para especificar os produtos químicos usados nas operações	Tornar o processo mais transparente para o público e a sociedade	ACEITO		8.1.4. Descrição da composição química dos fluidos de fraturamento e dos resultados da comparação da análise química do fluido injetado com o fluido a ser descartado.
31	ABPIP	Alteração	Edital	8.3.2.	8.3.2. o detalhamento dos Requisitos Técnicos apresentados pelo Operador do Contrato responsável pelo projeto qualificado, em conformidade com Anexo I deste Edital e com as boas práticas da indústria; e	8.3.2. o detalhamento dos Requisitos Técnicos apresentados pelo Operador do Contrato responsável pelo projeto qualificado, em conformidade com Anexo I deste Edital e com as boas práticas da indústria **de petróleo e gás natural**; e	Ajuste para deixar a redação mais clara	ACEITO		8.3.2. o detalhamento dos Requisitos Técnicos apresentados pelo Operador do Contrato responsável pelo projeto qualificado, em conformidade com o Anexo I deste Edital e com as boas práticas da indústria **de petróleo e gás natural**; e
32	ABPIP	Alteração	Edital	8.3.3.	8.3.3. a publicação das informações sobre o projeto de Poço Transparente por meio da página criada para essa finalidade (cláusula 9.5 deste Edital).	8.3.3. a publicação das informações sobre o projeto de Poço Transparente por meio **de sítio eletrônico** a ser criado para esta finalidade (cláusula 9.5 deste Edital).	Ajuste para deixar a redação mais clara	ACEITO		8.3.3. a publicação das informações sobre o projeto de Poço Transparente por meio **de sítio eletrônico** a ser criado para esta finalidade (cláusula 9.5 deste Edital).
33	IBP/ABPIP	Inclusão	Edital	8.3.4		As Reuniões de Avaliação e Acompanhamento (RAA) detalharão os requisitos técnicos apresentados, em caso de necessidade de inserção de novo requerimento o mesmo deverá ser negociado entre as partes. Em caso de ausência de pontos em comum, entre as partes, a inclusão não será implementada.	Para haver previsibilidade quanto ao tempo e recursos, é importante saber de antemão o que é requerido para a realização do projeto de poço transparente. A inserção de novos itens implicará em novos recursos que precisarão ser discutidos e consensados.	REJEITADO	O Edital contempla ritos administrativos que preveem a negociação entre as partes, registrados em atas. Os requerimentos serão estabelecidos em consenso. Também há rito para desqualificação, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.	N/A
34	ABPIP	Inclusão	Edital	8.x		As Reuniões de Avaliação e Acompanhamento (RAA) detalharão os requisitos técnicos apresentados, em caso de necessidade de inserção de novo requerimento o mesmo deverá ser negociado entre as partes. Em caso de ausência de pontos em comum, entre as partes, a inclusão não será implementada.	Para haver previsibilidade quanto ao tempo e recursos, é importante saber de antemão o que é requerido para a realização do projeto de poço transparente. A inserção de novos itens implicará em novos recursos que precisarão ser discutidos e consensados.	REJEITADO	O Edital contempla ritos administrativos que contemplam a negociação entre as partes, registrados em atas. Os requerimentos serão estabelecidos em consenso. Também há rito para desqualificação, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.	N/A
35	ABPIP	Alteração	Edital	9.4	9.4. Os dados de monitoramento de instrumentos deverão ser divulgados em até 72 (setenta e duas) horas a partir da sua obtenção pelo Concessionário, exceto aqueles forem determinados a ter acompanhamento online, devendo, neste caso, serem disponibilizados em tempo real.	9.4. Os dados de monitoramento de instrumentos deverão ser divulgados em até 72 (setenta e duas) horas a partir da sua **validação** pelo Concessionário **ou operador**, exceto aqueles forem determinados a ter acompanhamento online, devendo, neste caso, serem disponibilizados em tempo real.	É importante que haja uma etapa de validação pelo concessionário. O tempo de obtenção dos dados, análise laboratorial e validação pode ser maior que 72 horas.	REJEITADO	A fase de validação está contemplada no prazo de 72 horas, a partir da obtenção do dado, conforme proposto no texto original. A proposta apresentada não esclarece o prazo utilizado para validação, o que não contribui para a transparência do processo.	N/A
36	IBP/ABPIP	Alteração	Edital	9.4	9.4. Os dados de monitoramento de instrumentos deverão ser divulgados em até 72 (setenta e duas) horas a partir da sua obtenção pelo Concessionário, exceto aqueles forem determinados a ter acompanhamento online, devendo, neste caso, serem disponibilizados em tempo real.	Os dados de monitoramento de instrumentos deverão ser divulgados em até 72 (setenta e duas) horas a partir da sua **validação** pelo Concessionário, exceto aqueles forem determinados a ter acompanhamento online, devendo, neste caso, serem disponibilizados em tempo real.	É importante que haja uma etapa de validação pelo concessionário. O tempo de obtenção dos dados, análise laboratorial e validação pode ser maior que 72 horas.	REJEITADO	A fase de validação está contemplada no prazo de 72 horas, a partir da obtenção do dado, conforme proposto no texto original. A proposta apresentada não esclarece o prazo utilizado para validação, o que não contribui para a transparência do processo.	N/A

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propostor	Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	Aceito/Rejeitado	Justificativa	Texto Final
37	ABPIP	Alteração	Edital	9.5.	9.5. Todos os dados referidos nas cláusulas 9.1, 9.3 e 9.4 serão públicos e deverão ser disponibilizados em página específica na Internet a ser criada e mantida pelo Operador do Projeto Poço Transparente, de forma sistematizada.	9.5. Todos os dados referidos nas cláusulas 9.1, 9.3 e 9.4 serão públicos e deverão ser disponibilizados em **sítio ("página")** específica na Internet a ser criada e mantida pelo Operador do Projeto Poço Transparente, de forma sistematizada.	Ajuste para deixar a redação mais clara	ACEITO	Ajuste de forma acatado.	9.5. Todos os dados referidos nas cláusulas 9.1, 9,2, 9.3 e 9.4 serão públicos e deverão ser disponibilizados em **sítio eletrônico** específico, na Internet, a ser criado e mantido pelo Operador do Projeto Poço Transparente, de forma sistematizada.
38	ABPIP	Alteração	Edital	9.7.2.	9.7.2. Durante as etapas operacionais de locação, perfuração, revestimento, cimentação, estimulação, produção e abandono, a atualização da página mencionada deverá ocorrer a cada 72 horas, no mínimo, ou em tempo real quando aplicável (vide Anexo I).	9.7.2. Durante as etapas operacionais de locação, perfuração, revestimento, cimentação, estimulação, produção e abandono, a atualização da página mencionada deverá ocorrer a cada 72 horas, **no máximo**, ou em tempo real quando aplicável (vide Anexo I).	Ajuste para deixar a redação mais clara	ACEITO	Definir o prazo máximo de 72 horas para atualização das informações era o objetivo original deste item.	9.7.2. Durante as etapas operacionais de locação, perfuração, revestimento, cimentação, estimulação, produção e abandono, a atualização da página mencionada deverá ocorrer a cada 72 horas, **no máximo**, ou em tempo real quando aplicável (vide Anexo I).
39	Eneva	Inclusão	Edital	10.		10.X. O projeto qualificado para execução de poço transparente poderá ser considerado para fins de cumprimento das cláusulas de investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) previstos pela Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000.	A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, dispõe sobre o marco legal para a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento para o setor elétrico. Há empresas que realizam integração dos setores de gás e energia elétrica, com elevada sinergia entre ambos os segmentos. Neste sentido, a inclusão da possibilidade de uso de recursos provenientes da cláusula de P,D&I da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para fins de consecução do Projeto de Poço Transparente poderia gerar novas formas de financiamento, sem detrimento, também, da possibilidade de uso dos recursos gerados pela cláusula referente à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Portanto, considerando os escassos recursos de P,D&I da ANP no âmbito da produção terrestre de hidrocarbonetos e o maior montante financeiro e estabilidade dos recursos de P,D&I da ANEEL, nos casos em que o intuito da atividade do Poço Transparente seja o de viabilizar o desenvolvimento da atividade de não-convencional para fins de expansão da oferta de combustível para empreendimentos termelétricos ou mesmo alternativas ao Setor Elétrico Brasileiro, há cenário adequado e de interesse público em viabilizar a utilização de recursos oriundos da cláusula da ANEEL para fins do projeto pretendido neste Edital. O Projeto de Poço Transparente visa a permitir a produção de não-convencional de forma sustentável e, por de tratar de uma tecnologia inovadora a ser implantada no Brasil, com perspectiva de alteração positiva do cenário energético nacional, em caso de sucesso (a exemplo, cita-se a revolução energética pela qual passou os Estados Unidos recentemente, com o shale gas). Considerando o caráter inovador da iniciativa, há alinhamento direito com o exposto na Lei nº 9.991/2000 (art. 4º, § 4º - "nos programas e projetos de pesquisa e inovação tecnológica do setor de energia elétrica, deverá ser priorizada a obtenção de resultados de aplicação prática, com foco na criação e no aperfeiçoamento de produtos, processos, metodologias e técnicas"). O Projeto de Poço Transparente prioriza a obtenção de resultados de aplicação prática (viabilizar a produção do não-convencional, a partir de uma atividade inicial monitorada), com foco na criação e no aperfeiçoamento de produtos, processos, metodologias e técnicas (nova tecnologia empregada no Brasil, já devidamente regulamentada pela ANP).	ACEITO PARCIALMENTE	A redação foi alterada para contemplar verbas de P,D&I de outros setores e entidades.	10.3. O projeto qualificado para execução de Poço Transparente poderá fazer jus a outros incentivos de P,D&I, a critério das entidades responsáveis pelos recursos.
40	ABPIP	Inclusão	Edital	10.1.1		10.1. O projeto qualificado para execução de Poço Transparente fará jus aos incentivos de que tratam a Resolução CNPE no 13/2021 e a Resolução ANP no 848/2021, sobre os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) a serem firmados pela ANP sobre o conteúdo local para fases já encerradas dos contratos de exploração e produção (E&P) de petróleo e gás natural. 10.1.1. Considerando os prazos fixados pelas Resolução ANP nº 848/2021 e Resolução ANP nº 862/2021 para apresentação do requerimento de TAC de Conteúdo Local por parte do operador, a ANP e o MME envidarão os melhores esforços para analisar o pleito de enquadramento no Poço Transparente para aqueles projetos que serão utilizados como compromisso de aquisição de bens e serviços dos TACs.	Como é de conhecimento deste Ministério, a Resolução CNPE nº 13/2021 ampliou as opções de atividades para atendimento dos compromissos de aquisição de bens e serviços previstos em eventual celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) sobre o Conteúdo Local (CL) de contratos de concessão com fases já encerradas, facultando a utilização de atividades relacionadas ao projeto de Poço Transparente para atendimento dos compromissos previstos em eventual TAC de CL. Na ocasião, os atos normativos publicados - Resolução ANP nº 848/2021 e Resolução ANP nº 862/2021 - determinaram em conjunto que o requerimento de adesão ao TAC de CL fosse enviado at**é 15 de junho de 2022.** Ocorre, todavia, que o Edital para qualificação de projetos visando à execução do Poço Transparente foi publicado e submetido à Consulta Pública (CP) com encerramento previsto para 29 de abril de 2022. Ou seja, no cenário irrealmente otimista - aquele que desconsidera a realização de Audiência Pública (AP) e considera a publicação do edital definitivo no dia seguinte ao fim da CP - um operador teria pouco mais de dois meses para qualificar seu projeto no âmbito do Poço Transparente e endereçar à ANP o requerimento de adesão ao TAC de CL, prazo exíguo considerados os trâmites de aprovação internos e externos necessários. Nesse sentido, convém incluir a cláusula em questão para que as entidades públicas envolvidas considerem o prazo para análise do pleito de enquadramento para os casos que se relacionem com o TAC de CL.	REJEITADO	A cobrança da multa de Contratos de Concessão são aptos a utilizar o TAC de CL foi suspensa em 2018. A Resolução 848/2021 da ANP dava 180 dias para a utilização do TAC. Houve, em seguida, nova prorrogação, com CP e AP, levando a data para 15/06/2022, de acordo com a Resolução 862/2021. Desse modo, o entendimento da ANP é que desde 2019 não se cobra as multas desses contatos e o prazo foi estendido por 360 dias. Além disso, o TAC de CL permite programar a execução de atividades por até 6 anos, o que não impede o acesso ao incentivo para o projeto qualificado como Poço Transparente.	N/A

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propostor	Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	Aceito/Rejeitado	Justificativa	Texto Final
41	IBP/ABPIP	Alteração	Edital	10.2-i	considerar, para fins de cumprimento das cláusulas de investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P,D&I dos Contratos para Exploração e Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, as despesas realizadas com projetos do Poço Transparente, qualificados conforme disposto neste Edital ; e	i. considerar, para fins de cumprimento das cláusulas de investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P,D&I dos Contratos para Exploração e Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos **ou outros P,D&Is, todas** as despesas realizadas com projetos do Poço Transparente qualificados conforme disposto neste Edital , **inclusive aquelas referentes ao licenciamento e as etapas de abandono e descomissionamento**.	É importante ficar claro para o concessionário que os recursos de PD&I cobrirão todas as despesas deste projeto.	REJEITADO	A utilização dos recursos oriundos da Cláusula de P,D&I da ANP está definida no Regulamento Técnico ANP 3/2015. No caso do Poço Transparente, serão destinados apenas ao monitoramento, tendo em vista que a atividade de perfuração é considerada contrapartida do Concessionário. A proposta de alteração do item 10.2-i, apresentada pelo IBP/ABPIP, foi rejeitada diante do entendimento que não cabe utilizar o termo "todas as despesas" pois o licenciamento ambiental é prévio à perfuração e o descomissionamento não possui características de PD&I que permitam a utilização dos Recursos da Cláusula, considerando as disposições do citado Regulamento. Foi incluído o item 10.3 no sentido de contemplar outras verbas de P,D&I não relacionadas às atribuições da ANP.	i. considerar, para fins de cumprimento das cláusulas de investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P,D&I relativos aos Contratos para Exploração e Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, próprios ou de terceiros, as despesas realizadas nos projetos de Poço Transparente qualificadas conforme disposto neste Edital e reconhecidas como recursos de P,D&I; e 10.3.O projeto qualificado para execução de Poço Transparente poderá fazer jus a outros incentivos de P,D&I, a critério das entidades responsáveis pelos recursos.
42	ABPIP	Alteração	Edital	10.2. - i.	considerar, para fins de cumprimento das cláusulas de investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P,D&I dos Contratos para Exploração e Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, as despesas realizadas com projetos do Poço Transparente, qualificados conforme disposto neste Edital ; e	i. considerar, para fins de cumprimento das cláusulas de investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P,D&I dos Contratos para Exploração e Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos **ou outros P,D&Is**, todas as despesas realizadas com projetos do Poço Transparente qualificados conforme disposto neste Edital, **inclusive aquelas referentes ao licenciamento e as etapas de abandono e descomissionamento** **O concessionário poderá fazer uso dos valores de P,D&I de outros concessionários que tenham esse recurso mediante acordo entre as partes ou recursos do TAC do conteúdo local.**	É importante ficar claro para o concessionário que os recursos de PD&I cobrirão todas as despesas deste projeto.	REJEITADO		
43	ABPIP	Inclusão	Edital	10.2 - item x			Nem todo concessionário tem recursos de P,D&I, o que poderia restringir o acesso dos mesmos ao projeto de poço transparente.	REJEITADO		
44	ABPIP	Alteração	Edital	10.3.	10.3. Nos termos do Decreto nº 10.336, de 5 de maio de 2020, o projeto qualificado para execução de Poço Transparente contará com apoio ao licenciamento ambiental e a outras medidas necessárias à sua viabilização, nos termos da legislação aplicável ao Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI.	10.3. Nos termos do Decreto nº 10.336, de 5 de maio de 2020, **os projetos qualificados** para execução de Poço Transparente contarão com apoio ao licenciamento ambiental e a outras medidas necessárias à sua viabilização, nos termos da legislação aplicável ao Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI.	Ajuste para deixar a redação mais clara	ACEITO	Ajuste de forma acatado.	10.4. Nos termos do Decreto nº 10.336, de 5 de maio de 2020, **os projetos qualificados** para execução de Poço Transparente contarão com apoio ao licenciamento ambiental e a outras medidas necessárias à sua viabilização, nos termos da legislação aplicável ao Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propostor	Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	Aceito/Rejeitado	Justificativa	Texto Final
45	IBP/ABPIP	Inclusão	Edital	10.4		O concessionário poderá fazer uso dos valores de P,D&I de outros concessionários que tenham esse recurso mediante acordo entre as partes ou recursos do TAC do conteúdo local.	Nem todo concessionário tem recursos de P,D&I, o que poderia restringir o acesso dos mesmos ao projeto de poço transparente.	ACEITO	Os acordos entre Concessionários com objetivo de utilização dos recursos da Cláusula de P,D&I dos Contratos de Concessão regulados pela ANP não fazem parte do escopo do projeto.	10.2.i. considerar, para fins de cumprimento das cláusulas de investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P,D&I relativos aos Contratos para Exploração e Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, próprios ou de terceiros, as despesas realizadas nos projetos de Poço Transparente qualificadas conforme disposto neste Edital e reconhecidas como recursos de P,D&I; e
46	ABPIP	Inclusão	Edital	10.4.		10.4. O projeto qualificado para execução de poço transparente poderá ser considerado para fins de cumprimento das cláusulas de investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P,D&I previstos pela Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000 (ou por eventual dispositivo legal que vier a substituí-la).	A Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000 dispõe sobre a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica (i.e., determina os investimentos em P,D&I regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica, a ANEEL). Nesse sentido, a inclusão visa à facultar aos agentes que se beneficiem do gás não-convencional enquanto combustível utilizado para geração de eletricidade. Em um contexto de eletrificação da economia mundial e a crescente demanda por este tipo de energia, o desenvolvimento da indústria de gás natural não-convencional muito se relaciona com o setor elétrico brasileiro. Isso porque dada a intermitência das fontes renováveis, as usinas termelétricas são fundamentais para garantir a segurança no fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras brasileiras: não a toa o gás natural é a terceira fonte mais relevante na matriz elétrica brasileira, sendo o parque de usinas termelétricas a gás natural responsável por 9,28% da potência outorgada do país (SIGA ANEEL, 2022). Nesse cenário, se faz pertinente a utilização de recursos de P,D&I regulados pela ANEEL no âmbito do Edital do Poço Transparente.	REJEITADO	No ajuste realizado no item 10.2-i foi contemplada a utilização de recursos de P,D&I de outros setores, cabendo ao Concessionário interessado apresentar seu pleito em aderência aos regulamentos dos órgãos que regulam tais recursos.	N/A
47	ABPIP	Inclusão	Edital	10.5.		10.5. O projeto qualificado para execução de Poço Transparente não está abarcado no objeto da decisão da Resolução de Diretoria RD nº 862/2014, de 13 de agosto de 2014, não sendo devidos royalties em testes de formação (TFRs) realizados nesses ativos.	O operador pode, a seu critério, optar por realizar testes de poço como parte da avaliação de um poço. O Teste de Formação (TFR) é aquele realizado por tubulação com fluxo em superfície, excluindo-se, portanto, testes a cabo, mesmo que haja coleta de amostras em subsuperfície. Em 13 de agosto de 2014, durante a Reunião nº 766/2014, a Diretoria Colegiada da ANP deliberou pela cobrança de royalties em TFRs apenas se houver aproveitamento econômico do hidrocarboneto extraído. A Resolução de Diretoria RD nº 862/2014, no entanto, analisou o tema para atividades convencionais, não estando os poços não-convencionais abarcados na decisão. Assim, a inclusão do trecho no Edital almeja dispensar o operador da obrigação de recolhimento de royalties nos TFRs realizados no âmbito do Programa de Poço Transparente.	REJEITADO	A Resolução de Diretoria nº 862/2014, define que são devidos royalties em Teste de Formação nos contratos de concessão apenas se houver aproveitamento econômico do hidrocarboneto extraído. Para a fase de produção, "sempre são devidos os royalties em Teste de Formação". O Edital para qualificação do Projeto Poço Transparente pretente alterar essa definição da Agência Reguladora, tampouco tratar esse tipo de isenção como incentivo ao projeto. Cabe destacar, ainda, que não há diferenciação entre recursos oriundos de reservatórios convencionais ou não convencionais no escopo da cobrança de royalties em Teste de Formação	N/A

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propostor	Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	Aceito/Rejeitado	Justificativa	Texto Final
48	ABPIP	Inclusão	Edital	10.6.		10.6. A equivalência das unidades de trabalho (UTs) de um poço exploratório (UT/poço) para o cumprimento de Programa Exploratório Mínimo (PEM) será 20% maior para os poços não-convencionais realizados no âmbito dos contratos de concessão onde for desempenhado o Projeto de Poço Transparente.	O Programa Exploratório Mínimo (PEM) corresponde a um conjunto de atividades exploratórias que deve ser executado pelo concessionário ou contratado durante a Fase de Exploração de um contrato de concessão. O cumprimento do PEM é fiscalizado pela ANP e medido em unidades de trabalho (UTs), de forma que cada contrato prevê em seus anexos a equivalência de cada atividade em UTs. Neste cenário, a presente proposta de inclusão sugere que seja considerado valor 20% maior que aquele previsto em anexo para "Poço Exploratório" se o poço perfurado estiver qualificado no âmbito do Poço Transparente (e.g. um contrato que prevê equivalência de 1.000 UTs para execução de Poço Exploratório convencional considerará equivalência de 1.200 UTs para execução de Poço Exploratório não-convencional). Além de servir como novo mecanismo de incentivo, a referida cláusula busca valorar adequadamente o investimento em um poço não-convencional frente a um poço convencional (uma vez que, regra geral, poços que se utilizam de técnica não-convencional possuem investimento sensivelmente superior quando comparado aos convencionais).	REJEITADO	A equivalência de Unidades de Trabalho está estabelecida nos editais de licitação e nas minutas de contrato publicadas em conjunto. O ajuste proposto exige alterações contratuais ou Resoluções da ANP alheios aos objetivos do Projeto Poço Transparente.	N/A
49	ABPIP	Inclusão	Edital	10.7		10.7. O projeto qualificado no âmbito do Poço Transparente poderá usufruir dos benefícios previstos pelo Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata a Lei nº 11.488/2007, de 15 de junho de 2007. 10.7.1. A Portaria facultando requerimento de enquadramento dos projetos de Poço Transparente no REIDI será publicada pelo Ministério de Minas Energia (MME) em tempo hábil ao usufruto do benefício pelos projetos qualificados no âmbito do Poço Transparente. 10.7.2. A análise do requerimento de concessão do benefício do REIDI será realizada de forma concomitante à análise de qualificação de que trata o item 8 deste edital e publicada em conjunto com a decisão sobre o mérito do pedido de qualificação no Poço Transparente.	Criado pela Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) tem como objetivo a desoneração da implantação de projetos de infraestrutura. A referida lei determina que o Poder Executivo discipline os limites e as condições para a habilitação ao REIDI, benefício concedido à pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação. Neste cenário, convém incluir os projetos qualificados no âmbito do Poço Transparente enquanto beneficiários do REIDI - seja a partir da edição da Portaria nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, seja a partir da publicação de nova Portaria (vide item 10.7.1. sugerido). Em paralelo, como o REIDI é analisado em conjunto pela ANP e MME antes de prosseguir à Receita Federal, sua análise concomitante àquela da qualificação do projeto no Poço Transparente é mais eficiente e reduz custos à administração pública.	REJEITADO	Em se confirmando o enquadramento no REIDI, a partir de requerimento apresentado pelo titular do projeto ao MME, não será necessário registrar no Edital para Qualificação de Projetos para Execução do Poço Transparente. Em relação à inclusão do 10.7.2 proposto, não se aplica a analise concomitante tendo em vista a natureza diversa dos objetos.	N/A
50	ABPIP	Inclusão	Edital	10.8		10.8. O projeto qualificado no âmbito do Poço Transparente poderá usufruir dos benefícios previstos pelo Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO) regulamentado pelo Decreto nº 6.759/2009, de 5 de fevereiro de 2009.	O REPETRO permite a importação ou aquisição no mercado interno, com suspensão de tributos federais, de matérias primas, materiais de embalagens e produtos intermediários, desde que sejam utilizados na fabricação de produtos destinados à indústria de petróleo e gás natural. Os projetos qualificados no âmbito do Poço Transparente já seriam naturais beneficiários do regime, mas a publicação em edital traz maior segurança jurídica à adesão dos concessionários ao REPETRO.	REJEITADO	Em se confirmando o enquadramento no REPETRO, a partir de requerimento apresentado pelo titular do projeto ao MME, não será necessário registrar no Edital para Qualificação de Projetos para Execução do Poço Transparente.	N/A
51	ABPIP	Alteração	Edital	11.9.	11.9. O requerente poderá, a qualquer tempo antes do julgamento, desistir do recurso interposto.	11.9. O requerente poderá, a qualquer tempo antes do julgamento, desistir do recurso interposto **sem ônus**.	Ajuste para deixar claro que não haverá nenhum ônus para o requerente em caso de desistência.	REJEITADO	Em face da desqualificação prevista no item 11 do Edital não haverá qualquer tipo de ressarcimento aos Concessionários. Por esse motivo, caso desista do recurso, deverá arcar com as despesas já realizadas até o momento da desistência.	N/A

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propostor	Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	Aceito/Rejeitado	Justificativa	Texto Final
52	ABPIP	Alteração	Edital	12.2.	12.2. O projeto se estenderá até as etapas previstas no cronograma apresentado em atendimento aos termos do Anexo I deste Edital, devendo contemplar o abandono do Poço Transparente.	12.2. O projeto se **estenderá até as etapas previstas no cronograma apresentado** em atendimento aos termos do Anexo I deste Edital, devendo contemplar o abandono do Poço Transparente.	Clareza que o edital deve ter que o poço a ser perfurado/reentrada alvo do fraturamento hidráulico será apropriado pelo operador/consórcio e seguirá para etapa de produção seguindo seu ciclo de "vida" normal.	REJEITADO	No Anexo I está contemplada a etapa de produção. Portanto, não é necessária adequação no item e contempla-se todo o ciclo de vida do poço.	N/A
53	IBP/ABPIP	Inclusão	Edital	18		Item 18. Estrutura Organizacional e Competências	Sentiu-se falta de um item (capítulo) específico que apresente a governança do projeto incluindo a estrutura organizacional e competências de cada órgão envolvido. Um procedimento interno com tal governança auxiliará sobremaneira o sucesso do projeto.	REJEITADO	Governança será estabelecida nas reuniões de acompanhamento e o Edital traz competências dos principais entes governamentais envolvidos.	N/A

Observações: N/A = não aplicável.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

Doc. nº 05

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

ID	Você participa desta consulta em qual condição?	Entidade	Área de atuação principal	Seu nome1	Área de atuação principal1	Como você define seu grau de conhecimento da matéria?	Qual sua experiência ou relação específica com o tema?	A conclusão de sua manifestação é em qual sentido?	Marque os temas abordados na sua manifestação	Quais questões entende que devem ser observadas quanto à possibilidade de uso do fraturamento hidráulico para exploração ou pesquisa de gás e óleo de xisto ou folhelho?	Hora de início	Hora de conclusão	Seu nome
8	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Raul Correa Rechden Filho	Energia (gás, óleo, etc.)	4	Tenho bastante experiencia no tema por alem de ter mais de 25 anos na industria de oleo e gás fiz meu PhD em reservatorios não convencionais	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Aspectos sociais e trabalhistas;Aspectos econômicos;Desenvolvimento sustentável;	Fraturamento Hidráulico em Reservatórios Não Convencionais Econômicas: Alta taxa de sucesso após validação do conceito (próxima de 100%), contrastando com reservatórios convencionais (≈30%), reduzindo desperdícios financeiros e otimizando investimentos. Geração de empregos diretos e indiretos em cadeias produtivas locais e regionais. Proteção de Recursos Energéticos: Acesso a reservas antes inexploráveis, diversificando a matriz energética e reduzindo dependência de importações. Produção de gás natural, crucial para a transição energética, substituindo combustíveis mais poluentes. Eficiência e Sustentabilidade: Menor dispêndio de energia e recursos comparado à exploração convencional (9 em 10 poços produtivos versus 3 em 10), tornando-o mais sustentável em termos de aproveitamento. Riscos predominantemente de engenharia (controláveis) em vez de geológicos (imprevisíveis), permitindo gestão mais assertiva. Desenvolvimento Tecnológico: Estímulo à inovação em técnicas de perfuração e fraturamento, consolidando expertise nacional em energias não convencionais. Conclusão: Reservatórios não convencionais oferecem eficiência operacional, segurança energética e alinhamento com metas de transição energética, desde que regulados por boas práticas ambientais e técnicas.	20/05/2025 11:57	20/05/2025 12:07	
9	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Heitor Pellegrini	Cidadão	3	Algum conhecimento.	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;	A técnica é péssima para o meio ambiente.	20/05/2025 14:08	20/05/2025 14:10	
10	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			ANDRÉ LUIZ GOMES DURAN	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	2	Advogado	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Povos e comunidades tradicionais ;	A técnica é demasiadamente prejudicial e somente beneficia aqueles que pretendem lucrar com referida exploração, trazendo impactos graves e negativos ao meio ambiente, enquanto se pode optar por outras fontes de energia, sustentáveis e limpas, que não comprometem a saúde humana, fauna, flora, povos originários e o equilíbrio ambiental.	20/05/2025 14:26	20/05/2025 14:32	
11	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Marcos Xavier Ribeiro	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	1	moro em região potencialmente afetada	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Gestão hídrica;Meio ambiente;Saúde humana;	Com água não se negocia.	20/05/2025 14:49	20/05/2025 14:57	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			VIVIANE FERREIRA BRAZUNA BERTOLINO	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	Além da formação acadêmica em Direito, tenho formação em Ciências da Natureza - Química	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;Desenvolvimento sustentável;	Deve-se observar os riscos ambientais e químicos que estão associados a essa técnica - fracking - que pode contaminar os lençóis freáticos e aquíferos. O fluido de fraturamento é composto por água, areia e misturas químicas, sendo alguns tóxicos e cancerígenos, como benzeno e formaldeído, que podem atingir a água potável pela migração desses fluidos e gases através de fraturas mal monitoradas. Vale ainda destacar que o processo de fraturamento hidráulico requer normalmente o uso de 11 milhões de litros de água por poço, conforme apontam alguns estudos. Ainda, após o fraturamento, uma parte do fluido injetado retorna à superfície como "flowback", carregado com substâncias químicas, metais pesados, materiais radioativos (como urânio, rádio e tório) e hidrocarbonetos do subsolo. O descarte inadequado ou vazamentos dessas águas residuais podem contaminar solos, águas superficiais e subterrâneas, provocando escassez da água potável e também escassez hídrica, tendo em vista os enormes volumes de água usada nesse processo de extração. Além disso, há estudos que demonstram o impacto na qualidade de ar com a emissão de metano, um potente gás de efeito estufa com um potencial de aquecimento global 25 vezes maior que o dióxido de carbono (CO2) em um período de 100 anos, liberado durante as operações de fracking. Podem, ainda, trazer impactos no solo e ecossistema, como a degradação com a construção de plataformas de perfuração, estradas e outras infraestruturas, a perda de habitats e degradação permanente de grandes áreas de campos e florestas, tornando-as impróprias para outros usos produtivos. Por fim, vale destacar que a exposição a produtos químicos presentes no fluído de fraturamento e nas emissões atmosféricas (como benzeno, formaldeído e substâncias radioativas) tem sido associada a diversos problemas de saúde, incluindo: * Cânceres (especialmente leucemia em crianças). * Malformações congênitas e problemas reprodutivos. * Doenças respiratórias e cardíacas. * Danos neurológicos. * Ansiedade e estresse em comunidades próximas devido à preocupação com a contaminação. Em resumo, o fracking apresenta riscos ambientais e químicos complexos e interconectados, que vão desde a contaminação de recursos hídricos essenciais até a contribuição para as mudanças climáticas e impactos na saúde pública. A falta de dados suficientes sobre o potencial cancerígeno de muitos dos químicos utilizados no processo também é uma lacuna de conhecimento preocupante. Por esses motivos, a técnica é amplamente criticada e, em muitos casos, proibida ou restringida em diversas jurisdições.	20/05/2025 15:50	20/05/2025 16:15	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Rafaela Maziero de Godoi	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	1	Preocupação com o meio ambiente e a irreversibilidade dos efeitos da prática.	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;	Como existem muita discussão técnica sobre os riscos da atividade, especialmente à possibilidade de se contaminar água/solo. Penso que a prática vai na contramão de todas as energias sustentáveis e renováveis que garantem um meio ambiente equilibrado. A atividade não é isenta de riscos e pode ser irreversível.	20/05/2025 17:14	20/05/2025 17:17	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Karla Prado Almada	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	Estudiosa de direito comparado. e diversos países proibiram em razão dos elevados riscos de contaminaçao ambiental. Um risco que nao devemos correr. Além disso, precisamos cuidar de nossas fontes (água).	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Aspectos econômicos;Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;	Não deveria ser considerada essa forma de exploração. Os riscos são elevados demais.	21/05/2025 04:17	21/05/2025 04:20	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Denys Frazao	Marketing	3	Acompanhei todo desdobramento da história do bairro de Maceió e empresas usando técnicas de exploração de solo que são proibidas no seu pais de origem, então me indigno, como cidadão, que venham fazer tais práticas em solo brasileiro	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;	Fraturamento hidráulico é algo proibido em diversos países do mundo pois enfraquece o solo e possibilita que tragédias como o do bairro de Maceió que afundou.	22/05/2025 10:12	22/05/2025 10:18	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Sandro Batista Alves	Energia (gás, óleo, etc.)	4	Engenheiro de Peteoleo atualmente nas atividades de não convencional na argentina (10 anos de experiencia)	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos econômicos;Aspectos sociais e trabalhistas;Meio ambiente;	Recursos e práticas sustentáveis, no desenvolvimento da atividade, sempre é um fator de desenvolvimento e riqueza pras áreas exploradas, do ponto de vista operacional e superior seguro pro meio ambiente e com tecnologias altamente provadas e desenvolvidas em zonas geográficas favoráveis à atividade de fratura e produção em xisto.	22/05/2025 15:12	22/05/2025 15:17	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			ANDRE CHECHELAKI	corretor de seguros	3	nenhuma experiência	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Aspectos econômicos;Energia;Saúde humana;Meio ambiente;	NECESSITAMOS PRESERVAR O MEIO AMBIENTE. Em Cascavel, no oeste do Paraná, o Ministério Público Federal obteve em 2015 uma liminar na Justiça Federal que proibiu o uso da técnica na região. A medida suspendeu processos de concessão e paralisou planos de exploração no entorno do Aquífero Guarani.	22/05/2025 15:42	22/05/2025 15:45	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Silmara Geiss	funcionaria publica	3	Participei de campanhas anteriores negado o faturamento hidráulico no Estado do Paraná.	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;	A exploração ou pesquisa de gás e óleo de xisto ou folhelho utilizando o fraturamento hidráulico (fracking) suscita diversas questões cruciais que demandam análise sob variadas perspectivas. No âmbito ambiental, destaca-se a grande preocupação com a potencial contaminação da água, tanto de aquíferos subterrâneos quanto de fontes superficiais, devido aos produtos químicos empregados no fluido de fraturamento, à liberação de metano durante o processo e à presença de elementos radioativos naturais nas águas residuais, tornando a integridade dos poços e o correto descarte dessas águas aspectos cruciais. A qualidade do ar também pode ser comprometida pelas emissões de gases como o metano, um potente gás de efeito estufa, e de compostos orgânicos voláteis, incluindo o benzeno, durante as fases de perfuração e fraturamento. Adicionalmente, a injeção de fluidos em alta pressão no subsolo apresenta o risco de induzir ou agravar a ocorrência de tremores de terra, ainda que geralmente de baixa magnitude, além da possibilidade de reativação de falhas geológicas preexistentes. O fracking também se caracteriza pelo uso intensivo de água, o que pode gerar tensões em regiões com recursos hídricos limitados e afetar negativamente ecossistemas locais. O manejo e o descarte seguros dos fluidos de fraturamento que retornam à superfície, assim como outros resíduos gerados, são indispensáveis para prevenir a contaminação do solo e da água. A expansão de áreas para exploração pode resultar na destruição de habitats, na fragmentação de ecossistemas e em impactos adversos sobre a fauna e a flora. Por fim, o abandono de poços inativos representa um passivo ambiental, com o potencial de gerar vazamentos de gás e contaminação da água subterrânea a longo prazo. No plano econômico, a viabilidade da exploração de gás de xisto pode ser questionada em virtude da rápida declividade na produção dos poços e da necessidade de perfuração contínua de novas unidades, sendo relevantes também os custos operacionais e os investimentos em infraestrutura. Investimentos significativos em fracking podem desviar recursos de fontes de energia limpa e renovável, dificultando a transição para uma economia de baixo carbono. A exploração de gás de xisto pode impactar negativamente setores como a agricultura e o turismo, devido a preocupações com a contaminação da água e do solo, bem como com a degradação da paisagem. É fundamental avaliar se a exploração proporciona benefícios econômicos genuínos e duradouros para as comunidades locais, como a criação de empregos qualificados e o desenvolvimento de infraestrutura. Sob a ótica social, a exposição a substâncias químicas presentes nos fluidos de fraturamento e a contaminação da água e do ar podem acarretar problemas de saúde nas populações vizinhas às áreas de exploração. Ruídos, aumento do tráfego de veículos e alterações na paisagem podem deteriorar a qualidade de vida das comunidades locais. Garantir a participação informada e o consentimento das comunidades afetadas nos processos de licenciamento e nas decisões sobre a exploração é essencial. É necessário ponderar como os benefícios da exploração serão distribuídos e como os potenciais impactos negativos serão mitigados, assegurando que as comunidades locais não sejam desproporcionalmente prejudicadas. A ausência de diálogo, a percepção de riscos ambientais e de saúde, e a falta de benefícios claros podem desencadear conflitos sociais entre as empresas exploradoras e as comunidades.	22/05/2025 16:47	22/05/2025 16:51	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Adhemar de Paula Leite Ferreira Néto	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	2	Literatura especializada e informações de várias fontes jornalisticas	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Aspectos econômicos;Gestão hídrica;Energia;Saúde humana;Meio ambiente;Desenvolvimento sustentável;	Não devem ser autorizadas, não há necessidade. A autorização servirá apenas para enriquecer uns poucos, em detrimento do prejuízo de muitas pessoas e do próprio país. Temos outras fontes de energia mais limpas e dinheiro para suprir via importação qualquer necessidade energética, isso se for o caso.	23/05/2025 02:20	23/05/2025 02:26	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			andre moroz	Energia (gás, óleo, etc.)	3	Formado em engenharia e no ramo de energia por 24 anos	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Desenvolvimento sustentável;	seguir as boas praticas adotadas mundialmente para reduzir os riscos associados a essas atividades	23/05/2025 13:25	23/05/2025 13:26	

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio : SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2025 às 17:37:41 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

ID	Você participa desta consulta em qual condição?	Entidade	Área de atuação principal	Seu nome1	Área de atuação principal1	Como você define seu grau de conhecimento da matéria?	Qual sua experiência ou relação específica com o tema?	A conclusão de sua manifestação é em qual sentido?	Marque os temas abordados na sua manifestação	Quais questões entende que devem ser observadas quanto à possibilidade de uso do fraturamento hidráulico para exploração ou pesquisa de gás e óleo de xisto ou folhelho?	Hora de início	Hora de conclusão	Seu nome
21	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Anabal Alves dos Santos Junior	Energia (gás, óleo, etc.)	4	Sou Engenheiro de Petroleo com mais de 40 de experiencia. Atualmente sou Consultor atraves da nossa empresas Solucao Energia. Ja participei de grupo de trabalho em diversos niveis e inclusive visitei o campo de Vaca Muerta na Argentina.	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Aspectos econômicos;	Especialmente a partir de informacoes validas e de fontes confiaveis verificar que as operacoes dessa atividade sao dominadas tecnicamente pelas empresas que tem potencial de atuar nelas o que minimiza muito os riscos e mitiga-los tambem ja de dominio amplo e do outro lado apresentar os impactos sociais positivos destas atividades trara ao pais, particularmente com a geracao de empresas numa cadeia que demanda desde trabalhos bracais e de baixa qualificacao ate especializacao de alto niveis ja disponiveis no Brasil.	23/05/2025 13:21	23/05/2025 13:29	
22	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Lilian Bastos Ribas de Aguiar	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	Atuação em processos ambientais	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;	Não acho que deve ser permitida, em razão da contaminação do solo e dos aquíferos. Cumpre ressaltar, ainda, que a forma utilizada para tal exploração pode provocar, inclusive, terremotos em zonas próximas e que a vida útil dos poços explorados é muito pequena, assim o custo-benefício da autorização revela-se desproporcional em relação aos potenciais danos.	23/05/2025 13:39	23/05/2025 13:47	
23	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Bruno Rodolfo de Oliveira Melo	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	Juiz	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;	Riscos de desestabilização do solo, contaminação de lençóis freáticos, dentre outros.	23/05/2025 15:29	23/05/2025 15:31	
24	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Telmo	Energia (gás, óleo, etc.)	4	Mestre	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Aspectos econômicos;Meio ambiente;	Teste	23/05/2025 16:50	23/05/2025 16:52	
25	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Sebastião Caracas	Energia (gás, óleo, etc.)	3	Engenheiro mecânico e Petróleo. Diretor de companhia de serviço óleo e gás;	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Meio ambiente;	Oportunidades para a região que tiver essa nova produção de óleo, assim como aumentar a independência do Brasil em ser auto suficiente.	24/05/2025 11:26	24/05/2025 11:31	
26	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Lauro Tadeu Maçaneiro Junior	Ambiental (Ativismo, consultoria, pesquisa, etc.)	3	Sou formado em Engenharia Ambiental e o assunto foi pauta de alguns debates em aulas na universidade.	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos econômicos;Gestão hídrica;	Pleno 2025, a tendência nos debates políticos relacionados ao meio ambiente, em contexto mundial, é justamente a busca por fontes renováveis de energia, uso sustentável dos recursos e aplicação prática dos acordos internacionais firmados nas convenções sobre meio ambiente das quais o Brasil participa. Nesse contexto, a exploração de gás de xisto pela técnica de Fracking representa, além de todos os riscos ambientais já conhecidos pela comunidade científica, um retrocesso à busca por alternativas "verdes" e ambientalmente seguras de desenvolvimento socioeconomico. Não existe risco zero na técnica de Fracking. Além disso, o Brasil não se enquadra em um contexto onde não há outras potenciais alternativas a se considerar. Energia eólica, solar, de hidrogênio e até mesmo hidrelétrica (com algumas ressalvas), são perfeitamente possíveis de serem desenvolvidas em território nacional, sem a necessidade de se insistir na busca por fontes não renováveis de energia. Ora, todos sabem que esse debate é majoritariamente político, com claros interesses econômicos pela minoria que governa. A realidade dos Estados Unidos deve ser exemplo para não ser aplicada no Brasil. Nossos recursos são patrimônio nacional.	24/05/2025 15:18	24/05/2025 15:35	
27	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Caroline Ferri Burgel	Ambiental (Ativismo, consultoria, pesquisa, etc.)	4	Pesquisadora na área de Direito Ambiental - mestrado e doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Pós-doutorado em andamento pela UNOCHAPECÓ - Área de concentração em Direito Ambiental. Pesquisadora no tema: FRACKING desde 2017.	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;	O processo de tomada de decisão sobre a exploração do gás natural de folhelho não incluiu/inseriu as comunidades potencialmente afetadas pela degradação ambiental decorrente desta atividade. A legislação brasileira ainda não está bem definida em termos de ajustes sobre a mitigação e prevenção de impactos ambientais e sociais decorrentes da atividade. Sabe-se que para ser um recurso economicamente viável é preciso a instalação de vários poços, e que a vida útil de cada um é "curta", produzindo um recurso economicamente viável por até 5 ou 6 anos. A legislação não determina o selamento completo do poço, pois o gás segue migrando para a atmosfera, e com o acúmulo de poços essa poluição pode se tornar significativa, contribuindo com o aquecimento global. As áreas já exploradas em outros países testemunham um contexto completamente desfavorável ao meio ambiente. É comprovada a falta de controle sobre as fraturas geradas no solo, pode o gás migrar para outros locais além do poço, contaminando o lençol freático, podendo atingir recursos hídricos e a fertilidade dos solos, comprometendo atividades essenciais para a qualidade da vida humana: dessedentação e alimentação. Os benefícios econômicos não retornam ao Brasil em investimento na mesma medida dos custos sociais e ambientais que serão suportados, tanto pelo impacto gerado pelos poços instalados, quanto pela complexidade dos riscos ao qual o ecossistema local e regional explorado será submetido. Em relação aos recursos hídricos: https://www.ucs.br/educs/livro/fracking-e-protecao-dos-recursos-hidricos-no-brasil/. Em relação ao processo de participação pública no caso do fracking e outros empreendimentos complexos e de alto risco ambiental: Exploração de potenciais energéticos em novas fronteiras por meio do fracking : análise jurídica do modelo decisório brasileiro e proposta de adaptação ao princípio da precaução e da participação pública. A única oportunidade nesse caso seria a exploração, em último caso: crise de abastecimento no Brasil. O País tem tecnologia, desenvolvimento de pesquisa e conhecimento o suficiente para explorar em caso de última necessidade este recurso, garantindo que ele seja utilizado e investido no próprio país.	26/05/2025 15:03	26/05/2025 15:21	
28	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Galdino Rodrigues Neto	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	Possuo formação em licenciatura plena em Geografia, bacharel em direito, servidor público, diretor de secretaria de uma vara agrária, resido na Amazônia Brasileira; exerço função relacionado ao meio ambiente	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Aspectos econômicos;Aspectos sociais e trabalhistas;Desenvolvimento sustentável;Energia;	o Brasil precisa de autonomia. Países vizinhos extraem o mesmo gás, a pouca distância do Amapá. Enquanto isso, o Brasil tem que comprar gás nos países vizinhos ao sul do país.	26/05/2025 15:37	26/05/2025 15:45	
29	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Carolina Tatiane Cotta Cezario	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	2	Sou graduanda em Direito pela Universidade de São Paulo e orientanda do prof. Gilberto Bercoivi, que me introduziu ao assunto. Tenho um pouco de conhecimento devido às aulas e estudos acerca do tema.	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Desenvolvimento sustentável;Aspectos econômicos;Povos e comunidades tradicionais ;	O Fracking é uma forma predatória de extrair petróleo que, não só ameaça o meio ambiente ao seu redor, como afeta as populações que moram na região. TODAS as experiências de fracking envolvem um sério dano ambiental pela própria natureza da extração do petróleo e o Brasil NÃO PRECISA DISSO. Nós já estamos diante de uma crise climática e o Brasil tem obrigação não só com o próprio povo brasileiro de promover o desenvolvimento SUSTENTÁVEL, como a obrigação internacional a aprtir dos Tratados aos quais faz parte. Essa prática pode, potencialmente, contaminar o regime hídrico brasileiro, contaminando o Aquífero e inviabilizando o suo da água em diversas regiões. Caso isso seja aprovado, é será instaurado um verdadeiro cemitério neste país. O Brasil POSSUI ALTERNATIVAS de desenvolvimento, que conseguem equilibrar a exploração dos recursos com a sustentabilidade e o interesse nacional, bem como a saúde pública. A própria petrobrás é um meio de viabilizar isso; se o petróleo produzido aqui fosse usado somente aqui, não haveria necessidade de se buscar mais fontes tão predatórias, o que só demonstra que (a) os recursos extraídos aqui seriam de propriedade privada para serem comercializados no exterior e incumbiria ao povo brasileiro arcar com os danos, sem auferir nenhuma vnatagem e (b) não há interesse coletivo ou meta desenvolvimentista qualquer (ainda que não sustentável) para o povo brasileiro. Essa medida seria totalmente contrária à desejada tendência internacional de REDUÇÃO DA DEPENDÊNCIA DO PETRÓLEO, que o PRÓPRIO PRESIDENTE LULA CONCORDA, de mitigação dos efeitos das emissões, de transição energética... Essa medida não é um mero "andar para trás" é a total renúncia da soberania nacional perante os recursos minerais brasileiros, do interesse do povo brasileiro, do desenvolvimento sustentável e da possibilidade de combate à crise climática. Novamente, NÃO HÁ RESPALDO CIENTÍFICO OU JURÍDICO PARA ESSA MEDIDA E ELA DEVE SER IMPEDIDA, pelo bem das atuais e futuras gerações.	26/05/2025 16:51	26/05/2025 17:04	
30	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Dilcele Fernandes de Oliveira Pother Furtado	Corregedoria	2	Formação em Pedagogia, com exercício anterior como educadora junto à Sede da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira.	Favorável, mas com restrições, à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;Aspectos econômicos;Aspectos sociais e trabalhistas;Desenvolvimento sustentável;Energia;Saúde humana;Meio ambiente;	Deve contar com robusto Relatório de Impacto Ambiental e Plano de Gestão de Riscos, especialmente, no que respeita aos impactos ambientais, sociais e de impacto visual-paisaístico.	26/05/2025 17:02	26/05/2025 17:20	
31	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			FELIPE WANDERLEY MATOS DE ABREU	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	2	Moro em região afetada	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Saúde humana;Energia;Desenvolvimento sustentável;Gestão hídrica;	Garantir o desenvolvimento da região com o uso dos bens naturais disponíveis	27/05/2025 08:33	27/05/2025 08:36	
32	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Isabela de Almeida Marques da Silva	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	1	Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Desenvolvimento sustentável;Povos e comunidades tradicionais ;	A exploração e pesquisa de gás e óleo de xisto (ou folhelho) apresentam impactos ambientais e sociais, como a contaminação de águas e solos, a emissão de gases e poeiras e a necessidade de grande consumo de água.	27/05/2025 09:27	27/05/2025 09:34	
33	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Dalton Luiz Pereira	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	2	cidadão interessado, leitor do tema	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Energia;Desenvolvimento sustentável;Gestão hídrica;Povos e comunidades tradicionais ;Aspectos econômicos;	Contaminação de aquíferos, sobretudo por radiação, e acidentes com repercussão ambiental decorrente da complexidade da técnica e o não exaurimento das pesquisas e aperfeiçoamento tecnológico. A viabilidade econômica, sustentável, não foi demonstrada.	27/05/2025 09:13	27/05/2025 09:43	
34	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			marlito araujo dos reis	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	conheço um pouco	Favorável, mas com restrições, à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;	não sei o que é isso	27/05/2025 11:53	27/05/2025 11:59	
35	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			eduardo ferreira pereira	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	moro num estado que tem extração de gás	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;	contaminação do meio ambiente.	27/05/2025 14:41	27/05/2025 14:47	
36	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Cidadão	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	Estudioso em área de conhecimento pertinente ao tema	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Desenvolvimento sustentável;Gestão hídrica;	Prática abominável e insustentável que visa lucro de minoria a curto prazo.	28/05/2025 15:01	28/05/2025 15:05	

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/09/2025 às 17:19:41 pelo usuário CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

ID	Você participa desta consulta em qual condição?	Entidade	Área de atuação principal	Seu nome1	Área de atuação principal1	Como você define seu grau de conhecimento da matéria?	Qual sua experiência ou relação específica com o tema?	A conclusão de sua manifestação é em qual sentido?	Marque os temas abordados na sua manifestação	Quais questões entende que devem ser observadas quanto à possibilidade de uso do fraturamento hidráulico para exploração ou pesquisa de gás e óleo de xisto ou folhelho?	Hora de início	Hora de conclusão	Seu nome
37	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Leonardo Pacheco de Lacerda	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	Participação em audiência pública juntamente com a ANPP.	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Energia;Desenvolvimento sustentável;Povos e comunidades tradicionais ;	Desvirtuamento do território, gasto excessivo e contaminação massiva de corpos aquáticos, bem como a impermeabilização não ser suficiente para conter a pressão gerando enorme risco de contaminação de lençóis freáticos.	28/05/2025 19:04	28/05/2025 19:07	
38	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Karina Medina Zago Ássen	Ambiental (Ativismo, consultoria, pesquisa, etc.)	1	nenhuma	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Desenvolvimento sustentável;Povos e comunidades tradicionais ;	Será que não basta explorarmos o planeta destruindo o que foi criado há dezenas de milhões de anos?? Por que não investir em pesquisas para energias renováveis????? Em que século nós estamos que ainda não conseguimos enxergar que há muita energia renovável disponível para que continuemos quebrando e destruindo tudo que o planeta tem para se manter vivo???	29/05/2025 08:18	29/05/2025 08:43	
39	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Diogo Margonar	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	não possuo experiência sobre o tema	Favorável, mas com restrições, à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Aspectos econômicos;Gestão hídrica;	As questões economicas devem ser estimuladas, todavia é necessário gestão de risco sobre impactos hidricos e ambientais	29/05/2025 11:59	29/05/2025 12:01	
40	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			LUISA CARICIO DA FONSECA	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	1	DIREITO - JUIZ DE DIREITO DE COMARCA INICIAL	Favorável, mas com restrições, à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Aspectos sociais e trabalhistas;Desenvolvimento sustentável;	Impacto econômico, social e ambiental.	30/05/2025 09:22	30/05/2025 09:32	
41	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			JOSÉ MARCOS NUNES ORTEGA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	3	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;	POLUIÇÃO DO LENÇOL FREÁTICO, COMPROMENTENDO A ÁGUA E O CONSUMO DE SERES HUMANOS E ANIMAIS.	30/05/2025 13:05	30/05/2025 13:07	
42	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Luis Fernando Neumann	Energia (gás, óleo, etc.)	4	Engenheiro Químico, aposentado da PEtrobras, com 34 anos de atividades ligadas a área de fraturamento hidráulico. Mestre em Engenharia de Petróleo pela UNICAMP com dissertação de mestrado com tema de fraturamento ácido. Atuando como Consultor Independente na área de Estimulação de Poços de Petróleo	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Desenvolvimento sustentável;	A Resolução ANP 21/2014 já estabelece controles que devem ser seguidos pelo operador para aplicação da técnica de fraturamento hidráulico em formações não convencionais de forma a proteger saúde humana e o meio ambiente. Sabendo que não é possível a exploração comercial de gás e óleo de xisto ou folhelho sem aplicação do fraturamento hidraúlico se deve demonstrar que o fraturamento hidráulico é uma atividade industrial que pode ser conduzida de forma segura e com impacto reduzido ao meio ambiente. Como qualquer atividade industrial, há riscos associados que devem ser entendidos, estudados e mitigados. Uma questão associada é o alegado consumo excessivo de água que, se visto de forma individual, impressiona, mas quando comparado com outras atividades industriais que usam recursos hídricos (fábrica de cerveja, por exemplo) se vê que consumo de água associado à atividade de fraturamento é uma fração do consumo de água de uma indústria cervejeira.	30/05/2025 15:25	30/05/2025 15:59	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			werner lucas heberle	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	1	advogado	Favorável, mas com restrições, à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Gestão hídrica;Povos e comunidades tradicionais ;Desenvolvimento sustentável;	Liberação de gases: O processo pode liberar metano, um gás de efeito estufa, e outros gases perigosos. Sismos: O fraturamento hidráulico tem sido associado a um aumento de sismos em algumas áreas. Consumo de água: A técnica requer grandes quantidades de água, o que pode agravar a crise hídrica em algumas regiões.	30/05/2025 17:40	30/05/2025 17:44	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			José Eduardo	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	2	Estudos e pesquisa na área ambiental de maneira abrangente	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Aspectos sociais e trabalhistas;Desenvolvimento sustentável;Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;	A qualidade das águas irá piorar. A qualidade de vida das pessoas irá piorar. Não é uma fonte renovável de energia. Os riscos hídricos são altos e na hipótese de acidente as consequências serão desastrosas. Grande perda imediata de biodiversidade. Alto potencial de impacto ambiental comprovado cientificamente. Tira investimentos de outras áreas e matrizes energéticas por ser o caminho mais "fácil" de exploração. Não beneficia a sociedade como um todo apenas alguns mais poderosos. Possibilidade de perpetuação do racismo ambiental.	02/06/2025 11:38	02/06/2025 11:44	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Antonio Rodrigues dos Santos	funcionário publico municipal	1	Eu moro no Brasil e serei economicamente afetado por esta decisão	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Aspectos econômicos;Meio ambiente;Saúde humana;	Compreendo que esta matéria gera enorme receio entre a população leiga, mas acredito que isso se deve ao medo de novas tecnologias. A exploração de óleo ou gás de xisto, desde que feita de forma adequada e seguindo padrões de segurança, pode gerar enorme riqueza para a população, seja através da criação de empregos, seja pela redução dos custos de energia e diminuição da dependência de importações. Gostaria de frisar que existem inúmeras indústrias de alto risco e alto impacto, sendo que algumas são operadas pelo próprio Estado. Dessa maneira, não podemos penalizar a sociedade temendo eventuais prejuízos que talvez advenham dessa exploração.	02/06/2025 15:32	02/06/2025 15:43	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Stephanie San Martín Cañas Janowsky	Energia (gás, óleo, etc.)	4	Fui pesquiadora da Rede GASBRAS e colaborei na produção de artigos científicos de autoria principal e coautoria no potencial da Formação Irati e os potenciais riscos e benefícios do fraturamento hidráulico. Atuelmente estou prestes a defender o meu Doutorado em Energia pela Universidade de São Paulo.	Favorável, mas com restrições, à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Gestão hídrica;Povos e comunidades tradicionais ;Energia;Saúde humana;Desenvolvimento sustentável;Aspectos econômicos;Aspectos sociais e trabalhistas;	- Proteção do Aquífero Guarani. - Estudos de percepção pública para evitar pânico excesivo e negativa das comunidades. - O estado de São Paulo tem alta prospectividade para a exploração de gás e óleo de folhelho. Porém ainda são necessárias pesquisas especializadas e detalhadas sobre o potencial, não só na Bacia do Paraná, mas no Brasil todo.	04/06/2025 12:24	04/06/2025 12:37	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Marina Albuquerque de Andrade	Ambiental (Ativismo, consultoria, pesquisa, etc.)	1	Ciências Biológicas	Favorável, mas com restrições, à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Energia;Desenvolvimento sustentável;Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;	Impactos ambientais em virtude da contaminação da água e do solo, além do acréscimo de emissões de gases de efeito estufa.	04/06/2025 15:05	04/06/2025 16:17	
	Representante de entidade	Ministério Público Federal	Ambiental (Ativismo, consultoria, etc.)			4	TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRACAO DANIELE FLAVIA OLIVEIRA DA ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO DA 4A.CÂMARA DO MPF	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;	Informo que enviamos o OFÍCIO n.º 800/2025-4ªCCR no dia 05 de junho de 2025 (às 17horas) ao e-mail: stj.gmav@stj.jus.br com subsídios desta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão em resposta à consulta pública sobre o uso de fraturamento hidráulico (fracking) para exploração e pesquisa de gás e óleo de xisto ou folhelho (IAC n. 21/STJ no REsp n. 1957818). Tendo em vista que o arquivo encaminhado é bastante extenso e possui vários anexos, não será possível transcrever todo o seu teor neste formulário, assim, realizou-se o envio por e-mail, cujo recebimento foi confirmado por telefone, no dia 06/06/2025, 16hs, com a servidora Daniele.	06/06/2025 15:28	06/06/2025 16:01	DANIELE FLAVIA OLIVEIRA
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Gabriel Inhaia Santos	Ambiental (Ativismo, consultoria, pesquisa, etc.)	2	Estudante de Engenharia Ambiental na UFRGS. pesquisa	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;Desenvolvimento sustentável;Energia;Aspectos sociais e trabalhistas;Aspectos econômicos;	Tecnicamente abordando o tema, os impactos ambientais e a intensa mobilização de recursos (água, solo, infraestrutura) geram muito mais impactos à natureza do que um retorno econômico considerável propriamente dito para tal prática. As restrições legais no Brasil, como as leis estaduais de proibição e a própria rejeição social são decisivos para a não implementação de uso desse recurso. Devemos buscar soluções que atendam aos ODS, concebendo, planejando, executando e avaliando os projetos e planos de ação que estejam de acordo com um Plano de Logística Sustentável, previamente aprovado em consonância com as leis ambientais vigentes.	06/06/2025 15:11	06/06/2025 16:27	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			João Pedro Costa Ribeiro Silva	Energia (gás, óleo, etc.)	2	Já estudei sobre o tema no curso de Geologia	Favorável, mas com restrições, à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Desenvolvimento sustentável;Meio ambiente;	Considero que a técnica de fracking tem potencial para a exploração de shale gas (gas de folhelho) em algumas bacias sedimentares brasileiras, como a Bacia do Paraná. Apesar de algumas controvérsias com relação ao fraturamento hidráulico ser danoso ao meio ambiente, considero que, como aluno, este tema precisa ser bem estudado por especialistas a fim de que utilize esta estratégia para garantir a soberania energética nacional, visando o desenvolvimento sustentável.	07/06/2025 10:58	07/06/2025 11:03	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Igor Viegas Alves Fernandes de Souza	Energia (gás, óleo, etc.)	4	Geólogo	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Energia;Aspectos sociais e trabalhistas;Aspectos econômicos;	O faturamento hidráulica deve cumprir todos os requisitos de segurança e ter mecanismos de monitoramento. Esta atividade pode trazer grande desenvolvimento econômico-social no interior do país. O Brasil não pode abrir mão deste recurso.	07/06/2025 13:12	07/06/2025 13:16	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Ewerton Soares de Sena	Energia (gás, óleo, etc.)	3	Geologo com especialização em petrofisica.	Favorável, mas com restrições, à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos econômicos;	O fraturamento hidráulico pode e deve ser empregado nas bacias sedimentares brasileiras para a viabilização de importantes reservas de óleo e gás, que ajudarão no desenvolvimento econômico de estados e municípios dessas áreas. Contudo, deve haver legislação pertinente observando os limites quanto ao seu emprego, que deve ocorrer em situações que não venham a colocar aquíferos portadores de agua potável sob risco de contaminação.	07/06/2025 13:53	07/06/2025 14:04	

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2025 às 17:31:41 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

ID	Você participa desta consulta em qual condição?	Entidade	Área de atuação principal	Seu nome1	Área de atuação principal1	Como você define seu grau de conhecimento da matéria?	Qual sua experiência ou relação específica com o tema?	A conclusão de sua manifestação é em qual sentido?	Marque os temas abordados na sua manifestação	Quais questões entende que devem ser observadas quanto à possibilidade de uso do fraturamento hidráulico para exploração ou pesquisa de gás e óleo de xisto ou folhelho?	Hora de início	Hora de conclusão	Seu nome
53	Representante de entidade	Associação Brasileira das Empresas de Bens e Serviços de Petróleo - ABESPetro	Energia (gás, óleo, etc.)			3	Engenheiro mecânico pela UnB, com mestrado em engenharia de petróleo pela Unicamp, e doutorado em políticas públicas pela UFRJ, com pesquisa no setor de petróleo	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Aspectos econômicos;	O desenvolvimento socioeconômico de qualquer nação requer disponibilidade de energia firme, a preços módicos e com poucos ou nulos efeitos sobre o ambiente. Para além da necessidade de energia, nada é mais relevante para este desenvolvimento do que a disponibilidade de empregos de alta qualificação e remuneração. A produção de hidrocarbonetos de fontes não-convencionais, como o folhelho, introduziria todas estas 4 variáveis positivas ao Brasil. O processo de fraturamento hidráulico é plenamente dominado pela indústria de petróleo, com riscos quase nulos de efeitos danosos ao ambiente. O gás natural, o mais abundante hidrocarboneto nos reservatórios de folhelho, é o combustível da transição energéticam por sua baixa emissão tanto na produção quanto no consumo. O Brasil ainda tem muito a ser desenvolvido no que diz respeito ao gás natural, sobretudo com relação a manter sua já notável fração de fontes energéticas renováveis em sua matriz. Mas, além disso, a produção de gás natural a partir do folhelho vai aumentar rápida e consideravlemente a demanda por empregos industriais no Brasil, seja à montante das atividades de Exploração e Produção, seja à jusante, pelo desenvolvimento de novos segmentos da indústria de energia e química no Brasil.	09/06/2025 10:43	09/06/2025 10:58	Telmo Ghiorzi
54	Representante de entidade	Instituto Internacional Arayara (ARAYARA.org)	Ambiental (Ativismo, consultoria, etc.)			4	Engenheiro Ambiental (UTFPR), Engenheiro de Segurança do Trabalho (PUC-Minas), Especialista em Transição Energética: Novos Negócios e o Futuro da Energia (PUC-PR) e mestrando em Engenharia Ambiental (UFPR). Já desenvolvi estudos sobre o fracking, atuo em uma organização parceira da Coalizão Não Fracking Brasil (COESUS) e trabalho com avaliação do mercado de energia e dos impactos ambientais do setor energético.	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Aspectos econômicos;Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;	O fraturamento hidráulico, ou fracking, é uma técnica de extração de recursos não convencionais que se difundiu nos EUA nos anos 2000. Segundo a EIA, o shale gas já representa cerca de 76% da produção doméstica. O folhelho é uma rocha sedimentar onde parte dos hidrocarbonetos permanece retida; para extraí-los, é preciso induzir fraturas por meio de perfurações verticais e horizontais, uso de explosivos e injeção de fluido sob alta pressão — composto por água, areia e mais de mil substâncias químicas. Como o volume extraído por poço é limitado, perfuram-se centenas em uma mesma área, modificando a paisagem. A EPA estima mais de 200 mil poços abandonados nos EUA. Segundo o USGS, cada poço pode consumir entre 5,7 e 61 milhões de litros de água doce, competindo com o uso humano, agrícola e industrial. O risco de contaminação de aquíferos é alto: substâncias cancerígenas, metais pesados e radioativos podem atingir os lençóis freáticos por fraturas ou falhas em poços, sobretudo os abandonados. O documentário GasLand mostra casos de água inflamável em casas americanas. Também há registros de sismos induzidos em áreas urbanas. O fluido retorna à superfície como flowback, com poluentes e radioatividade, sendo armazenado em tanques escavados. Flares queimam o excedente de produção, agravando a emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos. Populações próximas relatam problemas respiratórios, cardiovasculares, cânceres e malformações. No Brasil, ao contrário de áreas semiáridas como Vaca Muerta (Argentina) ou Permian Basin (EUA), os recursos não convencionais estão sob biomas sensíveis como Amazônia, Mata Atlântica e Cerrado. A 5ª oferta permanente da ANP inclui blocos na Bacia do Parecis que se sobrepõem a áreas indígenas, como a Terra Indígena Tapayuna. Na 12ª rodada de blocos, o anúncio de áreas com fracking gerou forte reação de estados, municípios e do Ministério Público. Paraná e Santa Catarina criaram leis anti-fracking (Leis nº 19.878/2019 e nº 17.766/2019), seguidos por mais de 400 municípios — ações coordenadas pela ARAYARA.org. Estados como Bahia, Minas e RS debatem projetos semelhantes, enquanto o PL 1.935/2019 tramita no Congresso. O programa "Poço Transparente" fracassou, evidenciando a inviabilidade da técnica no Brasil. A expansão do fracking não garante gás barato: o preço pode seguir o dólar, e a exportação favorece acionistas, enquanto os impactos ficam com a população. A disputa por água, a contaminação e os custos com saúde pública contradizem os supostos benefícios econômicos. Com uma matriz elétrica já baseada em renováveis, o Brasil não precisa ampliar a geração por gás. Ainda assim, planos de instalar 8 GW, Art. 1º, § 1º da Lei nº 14.182/2021, em termelétricas a gás avançam sem estudos prévios de planejamento energético e podem agravar problemas econômicos no setor de energia, visto que os custos serão repassados ao consumidor. Diante dos riscos ambientais, sociais, econômicos e climáticos, o Instituto Internacional Arayara é contrário à implantação do fracking no Brasil. Para acessar documentos técnicos sobre o fracking, incluindo o documento feito para essa consulta, acesse: https://docs.google.com/document/d/13LSsmopP9zykyUJ9WI1Pe736VxS0MsVEh0t3-M1Grx8/edit?tab=t.0	13/06/2025 14:27	13/06/2025 15:08	Urias de Moura Bueno Neto
55	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Leandro Amaral Gama	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	2	Não possuo relação específica	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Saúde humana;Meio ambiente;	O fracking desvia o Brasil do seu papel de vanguarda no desenvolvimento de fontes de energia renováveis e infringe frontalmente o Art. 225 da CF, visto que causa danos ambientais irreversíveis que afetarão a saúde da população.	17/06/2025 09:20	17/06/2025 09:24	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Luciano Bravo Marques da Silva	Energia (gás, óleo, etc.)	4	Engenheiro de Petroleo e Gás com atuação em desenvolvimento de Campos de Petroleo	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Meio ambiente;Aspectos econômicos;Gestão hídrica;Pesquisa e Desenvolvimento;	O fraturamento hidráulico (fracking) é uma técnica comprovada para exploração de gás não convencional (xisto), essencial para a transição energética brasileira. O Brasil possui reservas significativas em bacias como Paraná e Parnaíba, mas sua exploração exige marco regulatório robusto e mitigação ambiental. Fundamentos Legais: Lei 9.478/1997 (Lei do Petróleo) já prioriza a exploração de hidrocarbonetos, incluindo não convencionais, como interesse nacional. A ANP também regulamentou a Resolução 21/2014, exigindo oliceniamento ambiental prévio. A Lei 6.938/1981 (PNMA) também exige EIA/RIMA e licenciamento, garantindo avaliação técnica dos riscos, sendo importante enfatizar que o princípio da precaução não deve ser usado para impedir pesquisas, mas para orientar medidas de segurança. Enquanto a Lei 12.187/2009 (Mudança do Clima), nos orienta que o gás natural é estratégico para reduzir emissões, substituindo combustíveis mais poluentes (ex.: diesel no transporte). Por último a Lei 9.433/1997 (Recursos Hídricos) exige outorga para uso da água e gestão de efluentes, assegurando sustentabilidade hídrica. Experiência Internacional: EUA e Argentina tornaram-se autossuficientes em gás graças ao fracking, com rigoroso monitoramento ambiental. A Argentina, por exemplo, projeta receita de US$ 20 bi em exportações até 2030 com Vaca Muerta. China e Oriente Médio investem pesado na técnica, adaptando-a a desafios locais (ex.: escassez hídrica). Avancos tecnológicos permitem grandes controles como a Perfuração direcional (minimizando impacto superficial), o tratamento de efluentes e reuso de água, além do monitoramento de aquíferos e sismicidade. Por tanto proibir o fracking sem avaliação técnica prévia viola o princípio do desenvolvimento sustentável (Art. 225, CF/88) e desconsidera o potencial energético do país. A via correta é regulamentar com base em ciência, assegurando um Licenciamento ambiental de acordo com as normas vigentes, fiscalização contínua e transparência e participação social. O Brasil não pode abrir mão desta oportunidade: a exploração responsável de gás não convencional é um dever jurídico e estratégico para garantir segurança energética, crescimento econômico e redução de emissões.	17/06/2025 10:29	17/06/2025 10:46	
	Representante de entidade	Abegás - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Energia (gás, óleo, etc.)			2	Trata-se de associação que congrega como associadas, as empresas concessionárias dos serviços de distribuição de gás canalizado dos vários Estados da Federação, acionistas e empresas participantes da indústria do gás no Brasil.	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Aspectos econômicos;	A operacionalização do fraturamento demanda uma tecnologia avançada. Um ponto de destaque é que o fluido de fraturamento, embora composto em maior proporção por água, contém também aditivos químicos e agentes de sustentação, que dependem do tipo de rocha e das especificidades locais. Assim, embora represente uma tecnologia com potencial para aumentar a oferta de hidrocarbonetos, possui implicações desafios regulatórios.. Em relação ao âmbito regulatório, embora esteja em tramitação o Projeto de Lei nº 1.935/2019 e o Projeto de Lei nº 6135/2023, é relevante mencionar que no Brasil a discussão também é tratada na esfera estadual e municipal, com a existência de legislações locais para proibir ou restringir o fracking em seus territórios. Observa-se uma contradição enquanto o Brasil restringe a exploração de gás natural não convencional em seu território, importa grandes volumes de GNL de países que utilizam intensivamente essa tecnologia, como os Estados Unidos e, mais recentemente, a Argentina. Essa postura transfere benefícios econômicos — como emprego e arrecadação — a outros países, enquanto o Brasil arca com os custos da dependência externa. Tal incoerência compromete a competitividade do setor e exige reflexão crítica na formulação das políticas energética brasileira. Assim, não podemos deixar de considerar que o fraturamento hidráulico pode ser uma medida estratégica para a segurança energética, na medida que poderá revolucionar a matriz energética brasileira ao viabilizar a exploração de vastas reservas de gás natural em formações não convencionais. Frisa-se que embora o gás natural seja um combustível fóssil, seu uso é amplamente reconhecido como uma ponte crucial na transição energética rumo a uma economia de baixo carbono. Em comparação com o carvão e o petróleo, o gás natural emite significativamente menos poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa quando queimado. A maior disponibilidade de gás natural além de possuir um potencial de redução do preço do energético, diante do aumento da oferta, pode permitir uma substituição gradual de fontes mais poluentes na geração de eletricidade e na indústria, contribuindo para a redução das emissões e o cumprimento das metas climáticas do país. Ademais, adoção do fraturamento hidráulico gera expressivos benefícios econômicos, como: (i) a criação de empregos, tendo em vista que desde a fase de perfuração e construção até a operação e manutenção, a indústria de gás não convencional demanda mão de obra, tendo um grande potencial para impulsionar o emprego e a renda em diversas regiões; (ii) aumento da arrecadação tributária e royalties; (iii) desenvolvimento da cadeia de suprimentos, desde a fabricação de equipamentos até serviços especializados; e (iv) redução do custo da energia, pois o aumento da oferta de gás natural no mercado interno tende a reduzir os custos de energia para consumidores e indústrias, elevando a competitividade da produção nacional. Em que pesem as questões ambientais, essas devem ser debatidas no momento oportuno, quando do processo de licenciamento ambiental extremamente rigoroso, com estudos de impacto ambiental (EIA) e relatórios de impacto ambiental (RIMA), não no âmbito dessa Consulta Pública. Assim, a proibição sumária do fraturamento hidráulico, sem considerar seus benefícios e a possibilidade de gestão de riscos, representa uma oportunidade perdida para o desenvolvimento do Brasil. A capacidade de aproveitar nossas reservas de gás natural em formações não convencionais, com a devida cautela e rigor técnico-jurídico, é essencial para garantir a segurança energética, impulsionar a economia e avançar na transição para uma matriz energética mais limpa e justa.	18/06/2025 10:44	18/06/2025 14:24	Luis Marcello Bullé Chipp
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			João Paulo Mendes Madruga	Energia (gás, óleo, etc.)	4	Advogado e administrador especializado em políticas públicas e relações institucionais, com 20 anos de experiência nos setores público executivo e legislativo. Atuou como Gerente Executivo na Petrobras (2023-2024), coordenando estratégias institucionais e relacionamento com órgãos públicos, além de integrar comitês e gerenciar equipes.	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos econômicos;Gestão hídrica;Aspectos sociais e trabalhistas;	O fraturamento hidráulico, conhecido como fracking, tem se destacado mundialmente pelos impactos positivos que traz à segurança energética, ao desenvolvimento econômico e até a certos aspectos ambientais, sobretudo quando comparado a outras fontes fósseis. Um dos pontos mais emblemáticos desse avanço é a transformação dos Estados Unidos no maior produtor global de gás natural, um feito possível graças ao fracking, tornando acessíveis vastas reservas de gás de xisto e superando países como Rússia e Irã. Estima-se que, somente em 48 bacias avaliadas, haja mais de 5.760 trilhões de pés cúbicos de gás recuperável, tornando reservas como a Marcellus Shale — com seus 246 mil quilômetros quadrados — suficientes para suprir o consumo norte-americano de gás natural pelos próximos 45 anos, conforme análise do professor Benjamin K. Sovacool. A dimensão dessa revolução no setor energético é detalhadamente explorada por G. Sernovitz. Segundo o autor, a produção de óleo cru e gás natural oriunda do xisto saltou de 17% para mais de 50% entre 2008 e 2016, invertendo a trajetória de queda registrada nos anos 2000. No campo econômico, o impacto se traduziu em receitas de 600 bilhões de dólares e uma redução de 53% nos gastos do país com importações de óleo, gás e derivados, o equivalente a uma economia de 22 bilhões de dólares. O fraturamento hidráulico proporcionou uma significativa redução dos preços do gás natural nos EUA: de US$ 13,00 para US$ 1,00-2,00 por milhão de BTUs em 2012, corte que beneficiou consumidores industriais, comerciais e residenciais, conforme o professor Benjamin K. Sovacool. Estudo de 2015, conduzido por Erik Gilley, estimou que a redução do preço do petróleo em razão do fracking resultou em uma economia de US$ 131,4 bilhões anuais para consumidores. Além do efeito direto sobre preços, a técnica fortaleceu cadeias produtivas, aumentou a renda familiar nas regiões produtoras e colaborou para baratear o custo de energia para setores que dependem intensamente de petróleo. O fluido retorna à superfície como flowback, com poluentes e radioatividade, sendo armazenado em tanques escavados. Flares queimam o excedente de produção, agravando a emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos. reflete-se também em geração de empregos e receitas fiscais. Exemplo emblemático é a Pensilvânia, nos Estados Unidos, que em 2008 contabilizou 29 mil novos postos de trabalho e um incremento de 2,3 bilhões de dólares em receitas, com US$ 238 milhões apenas em arrecadação de impostos; ou no Texas, responsável por uma produção anual de US$ 11,1 bilhões e 100 mil empregos em 2011. No contexto brasileiro, o ex-diretor da ANP, Allan Kardec Filho, aponta que o fracking pode representar uma oportunidade estratégica para ampliar a oferta interna de gás natural, ajudar a equilibrar a balança comercial energética e garantir maior estabilidade nos preços de combustíveis. Nesse ponto, observa-se uma contradição: ao mesmo tempo que há rejeição à técnica, o país celebra acordo com a Argentina para importação de gás proveniente justamente do fraturamento na formação de Vaca Muerta, mesmo diante de previsíveis preços elevados, como resultado de custos logísticos e ausência de produção nacional com a tecnologia, em detrimento do aproveitamento do potencial brasileiro. No aspecto ambiental, o gás extraído de bacias de xisto é apresentado como fonte de menor emissão de poluentes atmosféricos, destacando menores níveis de enxofre, nitrogênio e mercúrio. A lógica de consumo também favorece a técnica: poços de xisto demandam menos água do que plantas termelétricas a carvão ou nucleares. Além disso, o refraturamento de poços ("refracturing"), por sua vez, vem se tornando mais comum e pode elevar a recuperação final de um poço em até 20% a 30%. Dessa forma, torna-se evidente que o fraturamento hidráulico, quando aplicado de forma responsável e aliado à evolução tecnológica, oferece benefícios estratégicos tanto para a segurança energética quanto para a prosperidade econômica e a mitigação de impactos ambientais negativos — conforme salientado.	18/06/2025 14:42	18/06/2025 15:51	
	Representante de entidade	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás – ABPIP	Energia (gás, óleo, etc.)			4	Engenheiro de petróleo com mais de 30 anos de experiência no setor energético. Atuou em empresas como SLB, Petrobras, PPSA e ES Gás. No setor público, foi Secretário de Desenvolvimento do ES, Secretário de Petróleo, Gás e Biocombustíveis e Ministro interino de Minas e Energia, com envolvimento direto em políticas de exploração e regulação de hidrocarbonetos. Atualmente, lidera a petroleira EnP Energy e é Presidente da ABPIP, que representa os produtores independentes de petróleo e gás.	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Aspectos econômicos;Aspectos sociais e trabalhistas;	O fraturamento hidráulico (fracking), quando aplicado sob um arcabouço regulatório técnico, ambiental e jurídico sólido, é ferramenta estratégica para o desenvolvimento sustentável do setor de petróleo e gás natural no Brasil. Permite ampliar a oferta nacional de gás, atrair investimentos e gerar empregos em regiões menos desenvolvidas. Estudos da ANP e do MME estimam 514T de pés cúbicos de gás natural não convencional nas bacias do Paraná, Parnaíba, São Francisco e Recôncavo. Apesar do potencial, o país ainda importa entre 30% e 41% do gás que consome, em especial da Bolívia e via GNL, tornando-se vulnerável a choques de oferta e preço. Esse tema deve ser analisado à luz das transformações estruturais do setor energético. Embora a matriz elétrica conte com alta participação de fontes renováveis, a expansão da demanda —impulsionada pelo crescimento econômico, pela industrialização de cadeias produtivas como a petroquímica e pela eletrificação de processos— exige o fortalecimento de fontes despacháveis, como as térmicas a gás. Trata-se de fonte com emissões de GEE até 30% inferiores às do carvão, cuja previsibilidade operacional é essencial à segurança energética. Assim, garantir segurança jurídica e regulatória para projetos de gás natural — inclusive com uso do fracking — é decisivo para garantir competitividade industrial, estabilidade tarifária e sustentabilidade da matriz energética. A técnica é regulada pela RANP nº 21/2014, que exige integridade dos poços, rastreabilidade de fluidos, gestão hídrica e planos de emergência, seguindo padrões adotados por países como EUA, Argentina, Canadá, China e México. Além da ANP, órgãos como IBAMA e agências estaduais asseguram o controle ambiental ao longo do ciclo de vida dos projetos Ainda assim, decisões judiciais que suspenderam blocos licitados nas 12ª e 13ª Rodadas, como na Bacia do Paraná, geraram insegurança jurídica, mesmo em casos ambiental e tecnicamente viáveis. Tecnicamente, os riscos de contaminação, emissões, consumo hídrico e sismicidade são mitigáveis com: (i) EIA/RIMA; (ii) monitoramento em tempo real de aquíferos e poços; (iii) gestão hídrica conforme a Lei nº 9.433/1997; e (iv) planos de contingência auditáveis. Os benefícios socioeconômicos da técnica são igualmente relevantes: • geração de empregos em regiões de baixo IDH; • incremento de arrecadação de royalties, tributos e participações governamentais; • estímulo à indústria nacional de gás, reduzindo custos em setores como fertilizantes e siderurgia; • e fortalecimento da inovação tecnológica, com desenvolvimento de soluções e serviços locais. O setor de óleo e gás também lidera iniciativas de sustentabilidade. Relatórios da EPE e do IBP apontam que operadoras têm investido em tecnologias de detecção de vazamentos, captura de carbono (CCUS), conservação hídrica e energias renováveis, alinhando-se às metas ESG e à transição energética. As projeções de investimento reforçam essa tendência: entre 2025 e 2029, estima-se que o setor receba mais de R$ 609B em aportes privados, com forte impacto em renda, emprego e inovação. Do ponto de vista jurídico, o fracking está plenamente compatível com as legislações ambientais, hídricas, climáticas e energéticas do país. A competência regulatória da União sobre recursos minerais e atividades de exploração é expressamente prevista na Constituição Federal. Proibições locais — estaduais ou municipais — carecem de base jurídica e fragilizam a segurança regulatória nacional. Preservar e fortalecer o marco regulatório atual, permitindo a utilização responsável de tecnologias como o fracking, é garantir que o Brasil avance com segurança, responsabilidade ambiental e justiça social no aproveitamento de seus recursos estratégicos. Proibir indiscriminadamente uma técnica regulamentada, fiscalizável e amplamente usada em países líderes é renunciar a oportunidades econômicas, tecnológicas e sociais que podem beneficiar diretamente milhões de brasileiros.	18/06/2025 17:03	18/06/2025 17:18	MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2025 às 17:31:41 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

ID	Você participa desta consulta em qual condição?	Entidade	Área de atuação principal	Seu nome1	Área de atuação principal1	Como você define seu grau de conhecimento da matéria?	Qual sua experiência ou relação específica com o tema?	A conclusão de sua manifestação é em qual sentido?	Marque os temas abordados na sua manifestação	Quais questões entende que devem ser observadas quanto à possibilidade de uso do fraturamento hidráulico para exploração ou pesquisa de gás e óleo de xisto ou folhelho?	Hora de início	Hora de conclusão	Seu nome
60	Representante de entidade	IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Energia (gás, óleo, etc.)			4	Mais de 30 anos de experiência no assunto e em meio ambiente e atualmente coordena o assunto no IBP.	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Gestão hídrica;Aspectos econômicos;	Em nome do IBP, o fraturamento hidráulico representa uma tecnologia com potencial para aumentar significativamente a oferta de hidrocarbonetos, porém as questões ambientais e os desafios regulatórios devem ser cuidadosamente observados e endereçados. Frisa-se que embora o gás natural seja um combustível fóssil, seu uso é amplamente reconhecido para transição energética rumo a uma economia de baixo carbono, pois emite menos poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa quando queimado. A maior disponibilidade de gás natural além de possuir um potencial de redução do preço do energético, diante do aumento da oferta, pode permitir uma substituição gradual de fontes mais poluentes na geração de eletricidade e na indústria, contribuindo para o cumprimento das metas climáticas do país. Ademais, a atividade de exploração e produção de gás natural via fraturamento hidráulico gera expressivos benefícios econômicos, como: (i) a criação de empregos, tendo em vista que desde a fase de perfuração e construção até a operação e manutenção, a indústria de gás não convencional demanda mão de obra, tendo um grande potencial para impulsionar o emprego, inclusive a nível local, e a renda em diversas regiões; (ii) aumento da arrecadação tributária e royalties; (iii) desenvolvimento da cadeia de suprimentos, desde a fabricação de equipamentos até serviços especializados; e (iv) redução do custo da energia, pois o aumento da oferta de gás natural no mercado interno tende a reduzir os custos de energia para consumidores e indústrias, elevando a competitividade da produção nacional. Observa-se uma contradição enquanto o Brasil restringe a exploração de gás natural não convencional em seu território, importa grandes volumes de GNL de países que utilizam intensivamente essa tecnologia, como os Estados Unidos (que se transformou de importador a exportador de hidrocarbonetos, em um processo altamente benéfico para sua economia e segurança energética). Mais recentemente, a Argentina, vem se beneficiando também fortemente desse tipo de exploração, exportando gás para o Brasil pelo rápido desenvolvimento de suas jazidas. O atual panorama transfere benefícios econômicos — como emprego e arrecadação — a outros países, enquanto o Brasil arca com os custos da dependência externa. Tal incoerência compromete a competitividade do setor e exige reflexão crítica na formulação das políticas energética brasileira. Evidentemente existem questões ambientais a serem debatidas no momento oportuno, e estamos cientes de que a prática necessita de um processo de licenciamento ambiental rigoroso, com estudos de impacto ambiental que devem considerar todos os riscos potenciais, propondo medidas de mitigação e compensação eficazes. No entanto, cabe destacar que a Indústria Brasileira de Óleo e Gás tem uma forte atuação em condições muito mais adversas, atuando com segurança na perfuração de milhares de poços em terra e no mar. Os temores de contaminação, embora legítimos, não encontram base técnica ou científica, posto que a construção segura de poços, evitando a contaminação de lençóis freáticos, por exemplo, é uma prática amplamente dominada na nossa indústria. Assim, tais aspectos já são criteriosamente avaliados, e devem ser pormenorizadamente considerados quando atingidas as fases de licenciamento ambiental. Nesse sentido, as preocupações que envolvem a utilização do fraturamento hidráulico são legítimas, mas devem ser endereçadas por um arcabouço regulatório robusto e cientificamente embasado. A proibição sumária do fracking, sem considerar seus benefícios e a gestão de riscos, representa uma oportunidade perdida para o desenvolvimento do País. Portanto, a indústria de petróleo e gás defende um fraturamento hidráulico a partir de atividades criteriosamente planejadas e executadas sob estrita supervisão regulatória, mediante o comprometimento com as melhores práticas operacionais que assegurem a segurança operacional, proteção ambiental e questões sociais e econômicas.	18/06/2025 15:23	18/06/2025 20:08	Flavio Torres Lopes da Cruz
61	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Lucas Eduardo Santos Silva	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	Estudei a fundo os impactos do fraturamento hidráulico (fracking) em fontes científicas, relatórios ambientais e discussões jurídicas, além de consultar biólogos e geólogos sobre os riscos associados à técnica.	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Energia;Aspectos econômicos;Desenvolvimento sustentável;	O uso do fracking no Brasil é uma proposta completamente inviável e perigosa que deveria ser rejeitada sem hesitação. A fiscalização necessária para controlar adequadamente os impactos do fracking demandaria recursos financeiros e humanos que simplesmente não dispomos, tornando qualquer tentativa de regulamentação séria uma mera ilusão. Mesmo que houvesse condições ideais de monitoramento - o que está longe de ser nossa realidade - os danos ambientais causados pelo fracking são comprovadamente devastadores. A técnica consome quantidades absurdas de água, contamina lençóis freáticos, pode desencadear atividade sísmica e libera metano, um gás com efeito estufa ainda mais potente que o CO2. Em um país como o Brasil, onde biomas sensíveis como a Amazônia e o Cerrado já enfrentam ameaças constantes, a introdução do fracking seria como jogar gasolina em um incêndio. Não há meio termo seguro quando se trata do fracking. Nem a liberação irrestrita - que seria um crime ambiental - nem a suposta regulamentação rígida - que na prática seria ineficaz - são opções aceitáveis. A única posição sensata é a proibição total dessa técnica predatória. O Brasil tem potencial mais que suficiente para desenvolver fontes de energia verdadeiramente limpas e renováveis, sem precisar recorrer a métodos comprovadamente destrutivos como o fracking. Insistir nessa tecnologia seria um retrocesso ambiental e econômico que não podemos nos permitir.	16/06/2025 18:52	19/06/2025 09:58	
62	Representante de entidade	Empresa de Pesquisa Energética (EPE)	Energia (gás, óleo, etc.)			4	Geóloga, Mestre, Consultora Técnica, com experiência em E&P em estudos de sistemas petrolíferos e projeções da produção de óleo e gás natural. Consultora técnica na EPE.	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Gestão hídrica;Aspectos econômicos;Desenvolvimento sustentável;Energia;Meio ambiente;	A Empresa de Pesquisa Energética (EPE), no cumprimento de sua missão institucional de prover subsídios técnicos ao planejamento energético nacional, elaborou este documento com base em estudos técnicos, jurídicos e geocientíficos desenvolvidos pela instituição, à luz das melhores práticas internacionais e da experiência acumulada em projetos como o "Poço Transparente". Complementarmente, e para promover maior clareza conceitual e alinhamento terminológico, será submetida em conjunto a Nota Técnica EPE/DPG/SPG/009/2025 – Recursos e Reservatórios Não Convencionais: Revisão dos Principais Conceitos e Terminologias, que oferece uma base técnico-científica para a adequada compreensão dos sistemas petrolíferos em análise. Possibilidade, Impossibilidade ou Condicionantes: A exploração de gás não convencional via fraturamento hidráulico no Brasil não é juridicamente inviável, mas depende de avanço no debate e construção de regulamentação específica. A técnica é viável em áreas de baixa sensibilidade ambiental e deve ser integrada com as atuais políticas energéticas. Por outro lado, ela parece ser não recomendável em áreas sobrepostas a aquíferos (ex.: Formação Irati no Paraná) ou biomas sensíveis (Amazônia, Pantanal) (MME, 2021a). Há que se considerar que o fraturamento hidráulico é esperado em formações profundas, muito distantes dos aquíferos de água potável, que geralmente são mais superficiais. Avançar na viabilização da aplicação da técnica do o fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais, portanto, exige estudos prévios robustos e planos de reparação, especialmente em áreas sensíveis (ex.: Aquífero Guarani), com baselines ambientais e análise de riscos, como no projeto MSEEL (EUA) (FGV ENERGIA, 2021). Adicionalmente, é necessário avançar na construção de marco regulatório complementar, com normas para uso de água, químicos e gestão de resíduos, harmonizando a atuação da ANP e leis estaduais (Resolução ANP 21/2014). Nesse processo é fundamental a transparência e participação social, com a implementação do "Poço Transparente" (EPE, 2024) e audiências públicas com comunidades e cientistas (Convenção 169-OIT). Programas que capacitam comunidades locais, gerando emprego e renda. A adoção de práticas de governança alinhadas a ESG e compliance, em toda cadeia, incluindo: relatórios de sustentabilidade que divulguem detalhadamente os impactos e metas, além de selos e certificações de integridade e anticorrupção que garantam a segurança e confiabilidade em um modelo de "negócios de impacto". Por fim, seria desejável a construção de estratégias de mitigação com metas claras: recuperação de áreas degradadas e promoção de agricultura sustentável (ex. Amazônia), mitigando desmatamento e fortalecendo a economia local (MEDINA FILHO et al, 2025); investimentos em tecnologias de baixo carbono que auxiliem na compensação e descarbonização da cadeia. Recomendações : Estabelecer um tipo de manifestação que evite a interrupção das atividades exploratórias até a conclusão de AAAS/EIA-RIMA, alinhando a outorga de áreas e a ação da ANP ao Princípio da Precaução (Lei 6.938/1981). Estabelecer critérios específicos para reservatórios não convencionais em um marco regulatório federal a partir de um Manual de Boas Práticas para a exploração e produção de reservatórios não convencionais de óleo e gás natural. Fortalecer a governança participativa, incluindo órgãos ambientais, academia e setores impactados (agroindústria) no licenciamento. Priorizar alternativas conjugadas de E&P de reservatórios não convencionais com fontes renováveis (eólica, solar) em regiões mais sensíveis aos riscos do fraturamento hidráulico. Incentivar iniciativas que ampliem o conhecimento dos reservatórios não convencionais de O&G como fonte energética, como o uso de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e o fomento de estudos e projeções que ampliem o conhecimento operacional destinado a realidade brasileira e de monitoramento ambiental.	19/06/2025 15:53	19/06/2025 16:45	Regina Freitas Fernandes
63	Representante de entidade	Empresa de Pesquisa Energética (EPE)	Energia (gás, óleo, etc.)			4	Geóloga, Mestre, Consultora Técnica, com experiência em E&P em estudos de sistemas petrolíferos e projeções da produção de óleo e gás natural. Consultora técnica na EPE.	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos econômicos;Gestão hídrica;	A Nota Técnica EPE/DPG/SPG/009/2025, elaborada pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) em parceria com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), revisa os principais conceitos e terminologias relacionados a recursos e reservatórios não convencionais de petróleo e gás natural, com o objetivo de padronizar definições e esclarecer diferenças em relação aos recursos convencionais, destacando sua relevância tecnológica e econômica para o setor energético. Os recursos convencionais são acumulações discretas em reservatórios porosos e permeáveis, dependentes de armadilhas geológicas e do fluxo de Darcy para migração, representando cerca de 20% dos recursos globais. Já os recursos não convencionais caracterizam-se por baixa permeabilidade (menos de 0,1 mD), ocorrência contínua ou quasi-contínua, e exigem tecnologias avançadas para extração, como fraturamento hidráulico. Entre os principais exemplos estão o shale gas (gás de folhelho), tight gas (gás em formações compactas), coalbed methane (metano de carvão), shale oil (óleo de folhelho), tight oil (óleo em formações compactas), areias betuminosas e hidratos de metano. Os sistemas petrolíferos são classificados em convencionais (CPS), com migração secundária a longas distâncias controlada por armadilhas geológicas; fechados (TPS), com migração primária ou secundária curta dominada por sobrepressão; de geradora (SPS), com acumulação in situ na rocha geradora, sem migração significativa; e atípicos, como os casos de geração de hidrocarbonetos por intrusões ígneas, encontrados nas bacias do Parnaíba e Paraná. Reservatórios não convencionais são definidos como aqueles de baixa permeabilidade e porosidade, sem delimitação por armadilhas tradicionais, que requerem técnicas específicas para extração, podendo ser classificados em acumulações contínuas, onde os hidrocarbonetos ficam retidos na própria rocha geradora, como no caso do shale gas, e acumulações quasi-contínuas, em reservatórios próximos à rocha geradora, como no tight gas. No Brasil, os principais recursos não convencionais incluem o gás de folhelho (shale gas), presente em bacias paleozoicas como a do Parnaíba; o óleo de folhelho (shale oil), encontrado nas bacias do Paraná e Parnaíba; o metano de carvão (CBM), presente na Bacia do Paraná; e os hidratos de metano, localizados nas bacias de Pelotas e Foz do Amazonas. Esses recursos são estratégicos para a segurança energética, mas demandam investimentos em pesquisa e tecnologia para sua exploração sustentável, sendo fundamental a padronização terminológica para orientar políticas públicas e regulamentações ambientais. O documento completo, com 32 páginas, está disponível para consulta mediante solicitação à EPE, contendo anexos detalhados, como tabelas comparativas e figuras ilustrativas. Para mais informações, o contato pode ser feito através do site da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) no endereço https://epe.gov.br/pt/areas-de-atuacao/petroleo-gas-e-biocombustiveis. Este resumo foi preparado para consulta pública com base no documento original.	19/06/2025 16:50	19/06/2025 17:12	Regina Freitas Fernandes

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 2-0/09/2025 às 17:37:41 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL.

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00993306/2025 recebida em 15/10/2025 17:50:39

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA
CPF: 11533007705 **OAB:** RJ159708

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 15/10/2025 **hora:** 17:50:36

Partes/Advogados

OUTRO NOME	**- INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO E GAS**	**33634254000110**

Peticionamento **Detalhes**

Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: PETIÇÃO
Sequencial: 10762554

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Petição	Petição - REsp 1.957.818.pdf	CFCDBC9CFD76506076797EA587FEB0AD808296DE
Outros Documentos	Doc 01.pdf	E86481E9604B916FBBF27F8EE0A2D586597DDDA2
Outros Documentos	Doc 02.pdf	AD29CC778B14C7966614461A3897BDC074060977
Outros Documentos	Doc 03.pdf	42ACBD2135E4C342C70E6A5FC089260BE59C0A94
Outros Documentos	Doc 04.pdf	8EF7DE001669362F2BEC9F245A643EF5A2CA4C91
Outros Documentos	Doc 05.pdf	6488C3580D1908C2C0B3B75E2B0598A8F7F777C6

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 10762554 com assinatura eletrônica
Signatário(a): DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA CPF: 11533007705
Recebido em 15/10/2025 17:50:39

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/10/2025 ?s 18:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.957.818/SP

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **AFRÂNIO VILELA** (Relator) com petição às fls. 7282-7323 (r. despacho de fls. 7182-7183).
Brasília, 17 de outubro de 2025.

_____
STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
*Assinado por ADRIANA DOS SANTOS SANTANA, Técnico Judiciário,
em 17 de outubro de 2025

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/10/2025 às 09:49:47 pelo usuário: ADRIANA DOS SANTOS SANTANA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico VDA51512472 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ADRIANA DOS SANTOS SANTANA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 17/10/2025 09:49:47
Código de Controle do Documento: 20F25E4F-6C39-45AC-8522-A1635C63B31C

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
REQUERENTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS
ADVOGADO	:	DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA - RJ159708
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
REQUERIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
REQUERIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
REQUERIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/10/2025 às 18:40:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51643909 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 22/10/2025 18:32:32
Publicação no DJEN/CNJ de 24/10/2025. Código de Controle do Documento: 9bfb34c9-36fd-40fe-9b3e-aea1a4e580b2

INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174 LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	JANAINA SANTOS CASTRO - DF046175 GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS - RJ234977
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	MARCELLA RIBEIRO D'AVILA LINS TORRES - PB028977
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO
ADVOGADO	:	JOSENI MELO DE ALMEIDA - PE011916

DECISÃO

Em análise, pedido de reconsideração do indeferimento de inscrição extemporânea para exposição oral na audiência pública agendada para o dia 11 de dezembro de 2025, no âmbito dos autos deste IAC, formulado por INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS.

Tendo em conta as informações prestadas, bem como ajustes na distribuição de expositores anteriormente inscritos, defiro o pedido.

Intimem-se.

Brasília, 22 de outubro de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/10/2025 às 18:40:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51643909 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 22/10/2025 18:32:32
Publicação no DJEN/CNJ de 24/10/2025. Código de Controle do Documento: 9bfb34c9-36fd-40fe-9b3e-aea1a4e580b2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428 BRUNA NASCIMENTO - RJ126701 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381 LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252 HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384 MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/10/2025 às 18:40:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51643905 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 22/10/2025 18:32:32
Publicação no DJEN/CNJ de 24/10/2025. Código de Controle do Documento: 7da017f2-a5c6-4d43-8761-6a3a938aa24e

INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029 RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	JANAINA SANTOS CASTRO - DF046175 GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS - RJ234977
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	MARCELLA RIBEIRO D'AVILA LINS TORRES - PB028977
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO
ADVOGADO	:	JOSENI MELO DE ALMEIDA - PE011916

DESPACHO

Em análise, pedidos e indicações de expositores para a audiência pública a ser realizada no dia **11 de dezembro de 2025** no âmbito do Incidente de Assunção de Competência (IAC) 21, que teve o tema assim delimitado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

> Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433 /1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.

Após deferimento de inscrições e contatos pelos endereços de correio eletrônico indicados, as seguintes instituições **não atenderam** à solicitação de envio de memoriais até o dia 17/10/2025:

- Associação Brasileira de Geólogos do Petróleo (ABGP) - abgp@abgp.geo.br;

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/10/2025 às 18:40:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51643905 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 22/10/2025 18:32:32
Publicação no DJEN/CNJ de 24/10/2025. Código de Controle do Documento: 7da017f2-a5c6-4d43-8761-6a3a938aa24e

- Defensoria Pública da União (DPU) - gabdpgf@dpu.def.br;
- União - profissional.lucasandrade@gmail.com;
- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) - fbraga@anp.gov.br;, rodadas@anp.gov.br, imprensa@anp.gov.br, sjablonski@anp.gov.br; mines@anp.gov.br, diger@anp.gov.br;
- Petra Energia S/A - fiscal@petraenergia.com.br, sfs@petraenergia.com.br, sf@petraenergia.com.br
- Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. - pmagalhães@vamlaw.com.br, marcos@vilarinhoborges.adv.br ;
- Grupo Ubuntu Ltda. - joseni@mandacaruenergia.com.br;
- Instituto Internacional Arayara - john.wurdig@arayara.org, lucas.kannoa@arayara.org, juliano@arayara.org, nicole@arayara.org, urias.neto@arayara.org, renata.prata@arayara.org;
- Ministério da Saúde - fabio.david@saude.gov.br.

Sob pena de compreensão de **desinteresse e desistência da participação,** as entidades que ainda não apresentaram memoriais devem, **impreterivelmente, em 48 horas**, providenciar o envio do documento, **exclusivamente**, para o endereço eletrônico stj.iac21@stj.jus.br.

O documento deve observar estas recomendações:

1. ter entre **3 e 5 páginas** (cerca de 1000 a 1500 palavras).
2. estar "fechado", em PDF não editável, mas pesquisável e não bloqueado para cópia de textos e outros conteúdos.
3. O texto deve conter também uma **folha de identificação/capa**, com as seguintes informações, nessa ordem:
   a. Identificação do caso (IAC 21/STJ) - Órgão julgador (Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça) - Relator (Ministro Afrânio Vilela).
   b. Posicionamento sintético da exposição: favorável à exploração; contrário à exploração; favorável à exploração, com restrições.
   c. Nome da entidade representada.
   d. Vínculo processual: parte (recorrente/recorrido), *amicus*, expositor.
   e. Nome da pessoa expositora.
   f. Telefone e e-mail de contato da pessoa expositora.
   g. Brevíssimo currículo da pessoa expositora.
4. **Recomenda-se** que o memorial inclua: i) resumo executivo, em até uma página; ii) tese central; iii) argumentos baseados em evidências; iv) análise técnica; e v) recomendações fundamentadas.

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/10/2025 às 18:40:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51643905 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 22/10/2025 18:32:32
Publicação no DJEN/CNJ de 24/10/2025. Código de Controle do Documento: 7da017f2-a5c6-4d43-8761-6a3a938aa24e

Ressalto, ainda, que o **Ministério da Saúde** deve apresentar substituto para o servidor indicado na petição de fl. 6931, Fábio David Reis, ante a incompatibilidade de sua agenda, comunicada por correio eletrônico em 15/10/2025, 14h56. Para o órgão, o prazo de apresentação de memoriais será diferido, podendo fazê-lo **até o dia 14/11/2025.**

Registro, por fim, o recebimento tempestivo de memoriais apresentados por:

- Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) - Bianca Dieile da Silva;
- Defensoria Pública de São Paulo - Tiago Fensterseifer;
- Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP) - Adriano Pires;
- Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente (AIDA) - Marcella Ribeiro d'Ávila Lins Torres;
- Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República (SEPPI/CC/PR) - João Henrique Lima do Nascimento;
- Ministério de Minas e Energia (MME) - Carlos Agenor Onofre Cabral; e
- Ministério Público Federal - subprocurador-geral da República, Aurélio Virgílio Veiga Rios.

A programação e edital de convocação definitivos da audiência serão publicados posteriormente.

Isso posto, determino que:

> i) as entidades interessadas em expor oralmente na audiência pública providenciem o documento, na forma e prazo indicados, **sob pena de serem consideradas desistentes**; e
> ii) o **Ministério da Saúde** indique substituto para o servidor referido à fl. 6931.

Publicado este despacho, retornem os autos conclusos independentemente de eventuais prazos.

Intimem-se.

Brasília, 22 de outubro de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/10/2025 às 18:40:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA51643905 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 22/10/2025 18:32:32
Publicação no DJEN/CNJ de 24/10/2025. Código de Controle do Documento: 7da017f2-a5c6-4d43-8761-6a3a938aa24e

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01026709/2025 recebida em 23/10/2025 18:29:33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 2002025227651
Nome original: SEI_CNJ - 2372681 - Ofício 932.pdf
Data: 23/10/2025 17:29:31
Remetente:
ARIADNA TABOSA COUTO
Secretaria Geral
Conselho Nacional de Justiça
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Prezado(a), De ordem, encaminho Ofício n° 932 2025 SG para conhe cimento e eventuais providências. Respeitosamente, Ariádna Couto Gabinete da Secretaria-Geral Conselho Nacional de Justiça

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/10/2025 ?s 18:51:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10798728 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Emerson Roberto Console CPF: 97331520130
Recebido em 23/10/2025 18:29:33

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01026709/2025 recebida em 23/10/2025 18:29:33

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ofício n° 932/2025/SG

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Ministro AFRÂNIO VILELA
Superior Tribunal de Justiça
Brasília - DF

Assunto: Providências adotadas no CNJ - Consulta Pública RESP n. 1.957.818/SP

Senhor Ministro,

Em resposta ao Ofício n. 008675/2025-CPDP, da Secretaria de Processamento de Feitos de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça, que comunicou a este Conselho a realização de consulta pública, de iniciativa de Vossa Excelência, acerca do tema do Incidente de Assunção de Competência n. 21, temos a informar que a matéria foi submetida à Coordenação da Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente que, diante da relevância do tema e de sua proximidade com as competências do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhou o chamamento público ao Grupo Ambiental do TRF3 e ao Fórum Ambiental do Poder Judiciário (Fonamb).

Respeitosamente,

Juíza **Clara Mota**
Secretária-Geral

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/10/2025 ?s 18:51:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10798728 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Emerson Roberto Console CPF: 97331520130
Recebido em 23/10/2025 18:29:33

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01026709/2025 recebida em 23/10/2025 18:29:33

Documento assinado eletronicamente por **CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES**, **SECRETÁRIA-GERAL - SECRETARIA-GERAL**, em 23/10/2025, às 17:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2372681** e o código CRC **B5B62F7C**.

10712/2025 2372681v5

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/10/2025 ?s 18:51:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10798728 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Emerson Roberto Console CPF: 97331520130
Recebido em 23/10/2025 18:29:33

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01026709/2025 recebida em 23/10/2025 18:29:33

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Envio de Documentos

Remetente
EMERSON ROBERTO CONSOLE
Ente: Secretaria Judiciária

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 23/10/2025 **hora:** 18:29:32

Partes/Advogados

REMETENTE	**- Emerson Roberto Console**

Peticionamento
Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: OFÍCIO
Sequencial: 10798728

Detalhes
Pedido de Justiça Gratuita: Não

Observações:
NR 932/25 CNJ (MALOTE DIGITAL)

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Outros Documentos	SEI_CNJ - 2372681 - Ofýcio 932.pdf	3B0645FA29023FFA847BD43C61BA18E64AF2CA4B

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 10798728 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Emerson Roberto Console CPF: 97331520130
Recebido em 23/10/2025 18:29:33

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/10/2025 ?s 18:51:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7184 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 01:31:39 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e697ecdc-554c-4b64-8233-11c2b679d72e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7202 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 01:31:39 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 6a811932-0690-481f-96ec-9193ffd91048

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7182 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 01:31:40 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: ce00fa9f-f6a9-41d4-8055-484a4e52f4b0

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7184 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 01:32:49 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 2524546d-edf9-43f8-99d1-fb78d5c3f67c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7202 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 01:32:52 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: a93e7af8-69c3-48aa-ba23-6000d2405932

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7182 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 01:32:52 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: ad40f33d-f5f1-4d4d-bde2-e4cdfc70a71a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7184 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 01:33:18 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 179fc10e-9896-4688-bcd7-4925095b13fb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7202 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 01:33:18 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 5c345f7e-f71c-4580-9d59-de66ad13375a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7182 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 01:33:19 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 2014bc16-7f6b-4791-b179-c03e00113636

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7184 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 01:33:25 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: bfc52086-af3d-4b20-86ad-2b0dd5e2891c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7184 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 01:34:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e23072a5-571d-4c70-9fc8-33d99b04e789

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7202 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 01:34:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 6f2bcbb4-7b54-497a-964a-ef11c27d1d61

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7182 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 01:34:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: a95712f8-06aa-4aac-931e-870e4916c240

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7202 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 01:34:26 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 9ba85b75-5a1a-40bf-8a6c-fd210aa4fb99

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7182 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 01:34:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 33f438fc-320d-44f2-a37e-96572109272c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE FLORA RICA intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7184 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 01:38:42 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: b953fab3-7bcd-41b8-90f8-1c42a9d1ffc7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE FLORA RICA intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7202 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 01:38:43 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: b9e47156-52cc-4526-8981-d3dd7f5151fe

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE FLORA RICA intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7182 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 01:38:43 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 34da15e6-f7e0-4209-bc0b-deaa9eed4e3d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7202 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 02:01:47 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 72a20d31-38c7-4e0f-a6cf-f204bc1afee5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7182 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 02:01:48 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 40db8327-ae31-4aec-b704-abdd8bde27b2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7184 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 02:05:23 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 61386d98-4d8a-4faf-b424-28453990a034

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7202 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 02:05:23 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 8e156668-20ca-4ca6-8456-39e0a61d8c09

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7182 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 02:05:23 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 01710b08-53cb-46f6-9208-b6c96bff48de

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7184 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 02:30:49 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 7c827831-7f97-4fc8-b414-16873a8ec823

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7184 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 02:31:08 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: afb34ab7-9f01-4b90-affe-666e91613531

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7202 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 02:31:08 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 9222b235-d69c-4f9e-8f5b-9290ae412474

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7182 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 02:31:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 0a88721f-09cf-4ae2-b585-bc445239a8a2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ANHUMAS intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7184 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 02:35:45 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: d6537fd1-1792-4885-b2f7-390885943ae3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ANHUMAS intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7202 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 02:35:45 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 30ba6407-c6b4-4434-8ad7-c4c29ed092d2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ANHUMAS intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7182 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 02:35:45 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4f40002e-03df-4071-adde-339b14147fae

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE IRAPURU intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl. (s) 7184 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 02:35:53 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: f5da1754-be2c-48de-ad15-192523f1a0ee

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE IRAPURU intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl. (s) 7202 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 02:35:53 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: ccf9d377-4380-49b5-9ad1-d62701f4cf4b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE IRAPURU intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl. (s) 7182 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 02:35:53 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: f44cc969-d771-4162-ae15-8d727464d2a4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7184 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 02:36:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: c9511ea2-a061-4018-a2b5-a4ecdd1a5ee0

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7202 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 02:36:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: c150cc0e-e5e5-4474-a09d-f1269223e38b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7182 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 02:36:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 7f68f749-ceb3-4241-bd47-27107b257bff

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7184 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 03:02:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 47ba70f2-82cb-4a82-909d-c248aabe13d2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7202 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 03:02:26 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 330ca05d-66dd-4586-846e-f251f96c742a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 24/10/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7182 publicado(a) no DJe em 14/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 03:02:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e9f3c63c-90e3-4e2a-9323-deac67be756e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7325 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:00:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: a858a26d-7241-48ed-8c54-ed891ab1fd6b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ANHUMAS em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7325 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:00:54 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: ff88e8be-ca6c-4294-b24d-8c2c31c6178a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7327 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:01:21 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 3728583b-49c0-44f2-9c02-3b399e24db91

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE IRAPURU em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7325 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:01:42 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: f8978c11-6969-49f7-a8d2-b06ac9df0e50

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7325 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:01:44 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: dfa445ec-0205-46ab-a480-752c6763bed1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à PROCURADORIA GERAL FEDERAL em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7327 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:01:47 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: cd04dc00-2c8e-44da-94d7-8d5e1d20c513

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7325 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:01:50 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: eeae3e3f-577e-49fa-864a-54272d22a2fb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ANHUMAS em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7327 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:01:50 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: d73fa2f5-8086-4f80-aea5-757c0f1c4fc7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7325 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:01:50 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: a5bdc8f1-0d64-4a41-bf23-35c1508c416e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7327 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:01:55 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 3cd3a59e-0406-4fec-bee6-018a14324d0d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7327 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:01:58 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 3574ea71-9993-47d8-b397-1775180f44cb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE FLORA RICA em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7325 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:02:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: a03ce1e6-a010-44d0-b503-d526ddb84f80

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE IRAPURU em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7327 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:02:08 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e23ec9a2-548f-413e-afbd-2f7f4c785bbb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à PROCURADORIA GERAL FEDERAL em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7325 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:02:14 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 48f38574-c0fa-4f9f-834b-8e807071327d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7325 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:02:16 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 1fa80d39-5a3a-4c23-b258-602e1df986e1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7325 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:02:28 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 311b3597-0358-4764-93ca-5b43a265d2ae

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7327 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:02:38 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: b6efeae4-fa74-415c-822e-56941b8ce1cc

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7327 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:02:40 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: b27ada63-6b39-4043-a79e-a30b9d84b8b0

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7327 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:02:54 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: f1c841cc-a479-4b6d-ab58-1deff52eaeb9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7327 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:02:56 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: cf8328d3-a9ec-4fae-b48d-ff57c9167f9a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7327 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:02:58 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: fcd9c3f3-cfbe-41c7-b80b-5b9acef87434

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7325 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:03:34 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 8e5ccfad-424f-4f6e-83f6-5f1dcbe0fa6e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7325 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:03:53 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e9ecd327-e024-42af-a22e-b648893a11df

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE FLORA RICA em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7327 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:04:03 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 5c8c1492-991a-4646-93d7-69d593e53818

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7325 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:04:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e0b87658-b223-4a15-858c-bdd8159293b2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES em 24/10/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7327 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:04:14 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 420dbd40-9f35-45d1-86e3-0836c0eb8256

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 23/10/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 7325 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 24/10/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:13:23 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 23/10/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 7327 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 24/10/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 06:13:23 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CONCLUSÃO

Autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **AFRÂNIO VILELA** (Relator).

Brasília, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2025 às 15:31:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: f5e2ad3a-7a4d-4824-94af-5942e80452a1

STJ-Petição Eletrônica (CieMPF) 01041902/2025 recebida em 28/10/2025 15:11:24

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NOTA DE CIÊNCIA N.º 45168/2025/AR/SPGR

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818/SP

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS E OUTROS.

RELATOR: MINISTRO AFRÂNIO VILELA - PRIMEIRA SEÇÃO

Por ausência de interesse em recorrer, este órgão deixa de adotar medida judicial contra decisão/despacho de fls. 7325.

Ciente.

Brasília, 27 de outubro de 2025.

Aurélio Virgílio Veiga Rios

Subprocurador-Geral da República

Petição Eletrônica juntada ao processo em 28/10/2025 ?s 15:31:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 28/10/2025 15:05. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 53bfd482.bf173959.ef38bab1.7176bb24

Documento eletrônico e-Pet nº 10815218 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS CPF: 29601029168
Recebido em 28/10/2025 15:11:24

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7327 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 05:04:26 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: d3a15cdf-8fa2-405b-87d4-6e0fb7217128

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7325 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 05:04:26 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: d980e7dd-1779-48d6-826f-b7d8f46e204e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7327 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 05:04:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 064c7c00-224a-461c-ba38-16cd86a45a36

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7325 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 05:04:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 445a67cf-e67d-4ce3-a4dd-9ba244e84635

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7327 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 05:35:10 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 33b7a03c-b2ae-4313-ade2-9253b3c370a9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE IRAPURU intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl. (s) 7327 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 06:03:47 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e82921e1-11d7-4383-b72a-e433ef44484a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE IRAPURU intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl. (s) 7325 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 06:03:47 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 5c6e6cd7-b413-4e0f-b044-6f431923b3a2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7327 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 06:06:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 22bbbf2b-60d6-4c16-a7f1-79fb005b7af8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7325 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 06:06:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: b8d677cd-7148-4804-8413-f35ea898aab1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7325 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 08:04:55 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 935a9a36-bcd5-409a-841c-af0f9ac12263

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7327 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 12:07:21 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4a35d633-6f2e-4835-8242-9052fe29f3e6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7325 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 12:31:20 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: a777e010-bcb9-4409-adda-745d6a6b505e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7327 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 13:05:53 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 502adef5-6057-43da-919a-84c3c9140177

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ANHUMAS intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7327 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 13:08:41 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 9beb6925-6c43-4def-a62a-ec1998529461

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ANHUMAS intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7325 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 13:08:42 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 71d1a8b8-77fc-4716-9b54-0a272c8908de

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7325 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 13:14:54 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: f0157e9c-8b4f-4937-ba9d-461259bbe0d8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7327 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 13:38:53 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 8e742791-9237-443c-9533-4ddfd277c481

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7325 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 13:38:54 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: d7bc00a7-e9bc-470b-b26e-cac9187fa48e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7327 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 14:00:34 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: fa15f7ae-189d-4445-8a6c-a5035a206f16

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7325 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 14:00:34 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 3bc9d2cd-e0e3-48c1-845b-dc11021a9461

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7327 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 14:02:03 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 92051483-d910-43c6-8d4a-f14444bcdc4e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7325 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 14:02:03 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 1340fcc9-f18a-454c-8e5f-e3a015120487

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7327 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 15:01:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: cdf4d232-2550-406f-aaa8-580165d480f4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7325 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 15:01:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: c8a75471-bf9f-4b4c-abeb-1649f7977895

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE FLORA RICA intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7327 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 15:01:26 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 25436c46-0b47-4407-b17b-a1dcdc4dfbbf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE FLORA RICA intimado(a) eletronicamente em 03/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7325 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 15:01:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 705999ba-a0c1-4279-a46b-6443a3179ef1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à PROCURADORIA GERAL FEDERAL em 04/11/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7325 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 04 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/11/2025 às 18:00:21 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 3cece4ad-da9b-4a66-99eb-aca97a0f0503

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à PROCURADORIA GERAL FEDERAL em 04/11/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7327 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 24/10/2025.

Brasília, 04 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/11/2025 às 18:00:23 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e201f16c-ed89-4c83-a278-42ed2670207c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/11/2025 às 19:50:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA52063615 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/11/2025 19:39:17
Publicação no DJEN/CNJ de 10/11/2025. Código de Controle do Documento: 9c724f44-33f0-4422-ad8a-c13de839e989

INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029 RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	JANAINA SANTOS CASTRO - DF046175 GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS - RJ234977
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	MARCELLA RIBEIRO D'AVILA LINS TORRES - PB028977
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO
ADVOGADO	:	JOSENI MELO DE ALMEIDA - PE011916

DESPACHO CONVOCATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em análise, recurso especial afetado pela Primeira Seção ao rito dos incidentes de assunção de competência (IAC) em tema assim delimitado:

> Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433 /1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais (IAC 21/STJ - REsp 1957818).

Conforme deliberado no acórdão de afetação, a questão comporta debate ampliado por meio de audiências públicas (fls. 6437-6458), no contexto de um processo potencialmente de tipo estrutural (fls. 7184-7201).

A realização das audiências segue o disposto nos arts. 185, 186 e 271-D, do RISTJ e art. 983 do CPC/2015, informadas ainda pela Recomendação CNJ 158/2024.

No curso deste feito, foram abertas inscrições para interessados em expor oralmente seus pontos de vista, bem como convidados especialistas nas matérias,

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/11/2025 às 19:50:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA52063615 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/11/2025 19:39:17
Publicação no DJEN/CNJ de 10/11/2025. Código de Controle do Documento: 9c724f44-33f0-4422-ad8a-c13de839e989

alcançando-se o quadro de expositores a seguir. Nessas etapas anteriores, foram colhidas as experiências, temas, qualificações, posições e conclusões dos expositores, já devidamente selecionados. O quadro, portanto, já é definitivo, salvo mudanças de última hora que se façam necessárias.

Considerando o disposto em despacho de fls. 7328-7330, e seu atendimento pela Defensoria Pública da União e Instituto Arayara, ficam indeferidas as participações das seguintes entidades e partes na audiência:

- Associação Brasileira de Geólogos do Petróleo (ABGP);
- União;
- Petra Energia S/A;
- Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.;
- Grupo Ubuntu Ltda.

A programação prevista para a audiência, portanto, é a que segue.

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O IAC 21/STJ

Tema: Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais (IAC 21/STJ - REsp 1957818).

Data: 11 de dezembro de 2025

Local: sala de sessões da Primeira Seção do STJ (SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - CEP: 70095-900 - Brasília - DF - https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Contato-e-ajuda/Fale-conosco/Como-chegar)

Programação:

Hora	Entidade	Representante
	Abertura institucional: contexto nacional, mundial e conflito central	

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/11/2025 às 19:50:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA52063615 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/11/2025 19:39:17
Publicação no DJEN/CNJ de 10/11/2025. Código de Controle do Documento: 9c724f44-33f0-4422-ad8a-c13de839e989

9h30	STJ	Min. Afrânio Vilela (relator)
9h40	MPF (Ministério Público Federal, recorrente)	Suprocurador-geral da República Aurélio Rios
9h50	ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, recorridos)	Artur Watt Neto
10h	FNSME (Fórum Nacional dos Secretários Estaduais de Minas e Energia)	Francisco Araújo
10h15	Membro do Conselho do Futuro Global do Fórum Econômico Mundial, ex-presidente do Novo Banco de Desenvolvimento (Banco do Brics).	Marcos Troyjo
10h30	Sessão de perguntas	
	Riscos Técnico-Científicos: Saúde, água, sismicidade e aspectos associados	
11h	Fiocruz (Escola Nacional de Saúde Pública)	Bianca Dieile da Silva
11h10	CNRH (Conselho Nacional de Recursos Hídricos) /MDIR (Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional)	Giuseppe S. S. Vieira
11h20	IBP (Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis)	Claudio Fontes Nunes
11h30	AIDA (Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente)	Marcella Torres
11h40	ABPIP (Associação Brasileira dos Produtores Independentes)	Adriano Pires Rodrigues
11h50	Ministério da Saúde	*A confirmar (despacho de fls. 7327-7330)*
12h	*Sessão de perguntas*	
12h30	*Encerramento do bloco da manhã*	
	Justiça Climática, Desenvolvimento Econômico e Segurança Energética	

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/11/2025 às 19:50:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA52063615 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/11/2025 19:39:17
Publicação no DJEN/CNJ de 10/11/2025. Código de Controle do Documento: 9c724f44-33f0-4422-ad8a-c13de839e989

14h	Instituto Arayara	Juliano B. de Araújo
14h10	Defensoria Pública da União	Pedro Paulo Raveli Chiavini
14h20	Ministério das Minas e Energia	Carlos Agenor O. Cabral
14h30	Casa Civil / Presidência da República (Poço Transparente)	João Henrique L. Nascimento
14h40	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Tiago Fensterseifer
14h50	*Sessão de perguntas*	
15h30	*Encerramento do bloco da tarde e geral*	

Além das intervenções dos julgadores participantes, a qualquer tempo, as perguntas poderão ser formuladas pela audiência, inclusive remota, e de forma cruzada entre os expositores, sempre a critério do Presidente da respectiva Mesa e conforme disponibilidade de tempo. Nas sessões de perguntas, o expositor terá o tempo de 3 (três) minutos para resposta; sendo originada de outro expositor, este terá 1 (um) minuto de réplica; em seguida, o expositor questionado terá outro minuto para tréplica.

Os expositores que desejarem usar material audiovisual (apresentações *Powerpoint*, páginas web, vídeos, PDFs, imagens ou similares) devem encaminhar os arquivos de mídia para o e-mail stj.iac21@stj.jus.br até o dia **5 de dezembro de 2025**. Não há garantias de compatibilidade, de modo que a maior antecedência poderá evitar a inviabilidade técnica de uso dos materiais.

A necessidade superveniente de participação por videoconferência deverá ser solicitada, justificadamente, até o dia **9 de dezembro.**

Solicita-se aos expositores que busquem esclarecer, também, as seguintes questões:

- Considerando que as leis-quadro (ex: Lei do Petróleo 9.478/1997 e Política Nacional do Meio Ambiente 6.938/1981) não preveem especificamente o *fracking* em reservatórios não convencionais,

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/11/2025 às 19:50:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA52063615 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/11/2025 19:39:17
Publicação no DJEN/CNJ de 10/11/2025. Código de Controle do Documento: 9c724f44-33f0-4422-ad8a-c13de839e989

pode um ato infralegal (como a Resolução ANP 21/2014) ser considerado veículo normativo idôneo e suficiente para satisfazer o Princípio da Precaução e autorizar uma atividade com riscos socioambientais desta magnitude e complexidade?

- A realização de uma Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) (ou AAAS, conforme defendido pelo MPF) é um pré-requisito jurídico indispensável para a licitação de blocos com potencial de *fracking*, à luz do Princípio da Precaução? Ou o arcabouço atual, focado no licenciamento ambiental por projeto (EIA/RIMA), é suficiente para a análise dos riscos cumulativos e sinérgicos da atividade?
- Qual a exata relação fática e jurídica entre a fase de "pesquisa" (objeto da 12ª Rodada) e a fase de "produção"? As atividades envolvidas na "pesquisa" (ex: perfurações exploratórias verticais, testes e injeções pontuais de fluidos) já configuram, por si sós, risco de dano relevante, desconhecido ou irreversível que justifique a aplicação da precaução e a anulação do edital?
- A alegação de que a licitação visava "apenas pesquisa" é compatível com a defesa robusta da "operação de *fracking*", de seu caráter de "tecnologia madura" e da "segurança energética" apresentada nos memoriais favoráveis? Ou, com a fase de pesquisa, a etapa seguinte deve ser vista como um fato consumado? A pesquisa é indissociável da produção, tornando a análise dos riscos da operação pertinente *neste* momento processual?
- A tese que exige nova Lei Federal e AAE é de natureza estritamente *procedural* (buscando apenas um rito democrático e técnico mais robusto) ou é *material* (buscando um instrumento que possa, de fato, vetar a atividade com base nos riscos técnicos)? Se os riscos à saúde e aos aquíferos forem comprovados como inerentes à técnica, qual seria a utilidade prática de uma AAE ou lei específica?
- A tese da segurança da operação baseia-se na Resolução ANP 46/2016, principalmente aspectos de cimentação e revestimento dos poços. Qual é a taxa de falha documentada (nacional ou internacional) dessas técnicas de isolamento a médio e longo prazo (ex: 10, 20, 30 anos)? A "integridade do poço" é uma garantia de estanqueidade ou uma "melhor prática" de engenharia sujeita a falhas operacionais, geológicas e de degradação temporal? Se a Resolução ANP 21/2014 já garantia a segurança, qual a influência da resolução de 2016?
- A distância geológica (vertical) de quilômetros entre os reservatórios de gás e os aquíferos estratégicos (como Guarani e SAGA) é, por si só, garantia de proteção? Ou existem riscos documentados de migração de fluidos contaminantes ou gases (como o metano) através de falhas geológicas preexistentes ou pelas próprias estruturas do poço (vias de migração) que poderiam causar contaminação irreversível?
- O "monitoramento microssísmico em tempo real", exigido pela regulação, é uma ferramenta de *previsão* (capaz de identificar a iminência de um sismo e interromper a operação *antes* de um evento danoso) ou de *reação* (apenas detectando o sismo *após* sua ocorrência)? Como essa ferramenta garante, efetivamente, a segurança de infraestruturas críticas (ex: barragens) localizadas em zonas previamente estáveis?
- Como a Corte deve ponderar a afirmação de que o temor de contaminação "não possui base técnico-científica" frente aos numerosos estudos de caso internacionais e dados epidemiológicos que apontam falhas, contaminação e danos à saúde em jurisdições que já utilizam a técnica?
- Os dados epidemiológicos que associam a operação de *fracking* a agravos à saúde (como asma, câncer e problemas congênitos) estão prioritariamente ligados à contaminação da água subterrânea ou à poluição do *ar* (por compostos voláteis, benzeno, etc.) na superfície da operação?

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/11/2025 às 19:50:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA52063615 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/11/2025 19:39:17
Publicação no DJEN/CNJ de 10/11/2025. Código de Controle do Documento: 9c724f44-33f0-4422-ad8a-c13de839e989

- Como o arcabouço regulatório atual (ex: Res. ANP 21/2014), que foca extensivamente na "integridade do poço" para proteger a *água*, endereça, monitora e mitiga especificamente os riscos à saúde pública decorrentes da poluição do *ar* na superfície da operação?
- A análise do impacto no uso da água, para fins de aplicação da Lei das Águas (Lei 9.433/1997), deve ser feita em escala *nacional* (onde o consumo percentual seria "ínfimo") ou em escala *local* (onde o consumo de milhões de litros por poço seria "exorbitante" e compete diretamente com o abastecimento humano)? Qual escala é a juridicamente relevante para a configuração de conflito hídrico?
- O Estado brasileiro (órgãos ambientais estaduais, ANP, e o sistema de vigilância em saúde, como o Vigiágua/SUS) possui capacidade técnica, orçamentária e de pessoal para fiscalizar e monitorar (em tempo real) os riscos químicos complexos (na água e no ar) e a integridade estrutural de centenas de poços pulverizados no território?
- A exploração do gás de xisto visa garantir a "segurança energética" nacional (interesse público) ou a exploração de uma "commodity" para exportação (interesse privado)? Existem mecanismos regulatórios ou contratuais, no edital da 12ª Rodada, resoluções da ANP ou outras normas, que obriguem o produtor a vender o gás no mercado interno, em vez de exportá-lo a preços dolarizados?
- O investimento em uma fonte de alta emissão de metano (um gás de efeito estufa significativamente mais potente que o CO2 no curto prazo) é compatível com os deveres climáticos do Estado (ADPF 708, Acordo de Paris)? Os produtos do *fracking* servem como energia de transição ou o investimento nesse mercado cria um "efeito de aprisionamento" (*lock-in*) tecnológico e de infraestrutura que *retarda* a transição para fontes renováveis? Há uma janela temporal de oportunidade na exploração dessas fontes energéticas não convencionais?
- Se a produção interna for proibida por razões ambientais de ordem climática, mas o consumo nacional for suprido por um aumento na *importação* de GNL de *fracking* (cujas emissões globais são idênticas ou maiores), qual o ganho climático? Como o alegado dever constitucional de descarbonização se aplicaria à *produção* nacional, mas não ao *consumo* (via importação) da mesma fonte fóssil? E se a produção for suspensa, mas o consumo de energia estrangeiro permanecer idêntico, dependendo de fontes como carvão, qual a vantagem global e para o país?

Esta programação, bem como os memoriais apresentados pelos expositores devem ser:

i) enviados aos Ministros integrantes da Primeira Seção do STJ;
ii) disponibilizados em apenso nos autos;
iii) publicados na página desta audiência e deste processo estrutural, no portal do STJ;
iv) divulgados nos canais de comunicação institucional desta Corte.

Isso posto, determino a convocação dos expositores e do público em geral para a audiência.

Intimem-se.

Brasília, 05 de novembro de 2025.

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/11/2025 às 19:50:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA52063615 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/11/2025 19:39:17
Publicação no DJEN/CNJ de 10/11/2025. Código de Controle do Documento: 9c724f44-33f0-4422-ad8a-c13de839e989

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/11/2025 às 19:50:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA52063615 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/11/2025 19:39:17
Publicação no DJEN/CNJ de 10/11/2025. Código de Controle do Documento: 9c724f44-33f0-4422-ad8a-c13de839e989

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Em relação à(o) decisão/despacho retro, com publicação prevista para 10/11/2025, certifica-se ciência antecipada para todos os fins e efeitos legais, pelo(a) representante da parte ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP , Dr(a) JANAINA SANTOS CASTRO, OAB/DF sob nº 046175.

Brasília, 06 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/11/2025 às 10:13:58 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: bdcfb991-c87e-45bc-8f86-c381dc313cd4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE IRAPURU em 10/11/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7432 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 10/11/2025.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/11/2025 às 06:00:16 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 86d6cf74-f012-41df-bc30-6c3a7ee9074b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES em 10/11/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7432 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 10/11/2025.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/11/2025 às 06:00:24 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 334e40c7-f39a-4f56-bf1b-69080bdbc6ae

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à PROCURADORIA GERAL FEDERAL em 10/11/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7432 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 10/11/2025.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/11/2025 às 06:01:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 602874ea-034f-4d90-bf4f-1f6ea16e94fa

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ANHUMAS em 10/11/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7432 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 10/11/2025.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/11/2025 às 06:01:15 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: b34f79f6-0f27-4abd-87b1-59a341873d2c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO em 10/11/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7432 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 10/11/2025.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/11/2025 às 06:02:08 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 1b657d41-b260-45a5-8161-14675febfda9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em 10/11/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7432 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 10/11/2025.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/11/2025 às 06:02:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 87a4c136-8a90-4d4b-9f63-87fd4415e0da

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE em 10/11/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7432 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 10/11/2025.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/11/2025 às 06:02:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: a17059aa-5e8f-4a8d-86e5-43a98fc404d7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE FLORA RICA em 10/11/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7432 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 10/11/2025.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/11/2025 às 06:02:16 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 1355713b-e5ce-4b88-8881-8a16a012bda3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 10/11/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7432 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 10/11/2025.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/11/2025 às 06:02:25 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 7c4c646a-22a1-4886-b989-03add8bce295

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 07/11/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 7432 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 10/11/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/11/2025 às 06:14:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO em 10/11/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7432 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 10/11/2025.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/11/2025 às 12:00:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 5696b8ed-9659-4429-911c-02e70f0ce258

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU em 10/11/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7432 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 10/11/2025.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/11/2025 às 12:00:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 41dfa4a7-812f-45f7-8bf3-21d4cf7b6afd

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.957.818/SP

REMESSA

Remeto os presentes autos a(o) PRIMEIRA SEÇÃO (outros motivos) com r. despacho de fl. 7432..
Brasília, 10 de novembro de 2025.

_____
STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
*Assinado por SAMARA DAPHNE BERTIN, Coordenadora, em 10 de novembro de 2025

(em 1 vol. e 0 apensos)

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/11/2025 às 12:50:15 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos na PRIMEIRA SEÇÃO.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

PRIMEIRA SEÇÃO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/11/2025 às 12:55:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e62404e8-79c5-41ba-8450-c8e41d839ebc

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS em 10/11/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7432 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 10/11/2025.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/11/2025 às 15:00:26 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: d1f5eb04-93c5-4d86-a9df-71e73779d589

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS em 10/11/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7432 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 10/11/2025.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/11/2025 às 15:00:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 0e42c32a-df7c-4cf3-88e3-e44f99d0a43a

STJ-Petição Eletrônica (CieMPF) 01097467/2025 recebida em 11/11/2025 09:31:29

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NOTA DE CIÊNCIA N.º 45502/2025/AR/SPGR

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818/SP

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS E OUTROS.

RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA - PRIMEIRA SEÇÃO

Por ausência de interesse em recorrer, este órgão deixa de adotar medida judicial contra decisão/despacho de fls. 7432.

Ciente.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

Aurélio Virgílio Veiga Rios

Subprocurador-Geral da República

Petição Eletrônica juntada ao processo em 11/11/2025 ?s 09:51:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 11/11/2025 09:31. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b833001f.17356ff8.4c8d9eae.0072e33e

Documento eletrônico e-Pet nº 10875381 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS CPF: 29601029168
Recebido em 11/11/2025 09:31:29

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 402202514936252

Nome original: Ofício TRF2 1380417 e anexos.pdf

Data: 11/11/2025 19:28:00

Remetente:

LETICIA RAMOS CORREA

Presidência

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício TRF2 1380417 - Exmo Senhor Ministro Afrânio Vilela - Recurso Especial nº 1957818-SP (2021 0278928-5) - em atenção à decisão proferida no REsp nº 1957818-SP (2021 0278928-5) - informações prestadas pelo Núcleo de Estatística deste Tribunal

Petição Eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 ?s 08:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Mariê Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

OFÍCIO TRF2 1380417

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ministro Afrânio Vilela
Superior Tribunal de Justiça
Recurso Especial nº 1957818-SP (2021/0278928-5)

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, em atenção à decisão proferida no REsp nº 1957818-SP (2021/0278928-5), em que reconhecida, de forma expressa e provisória, a natureza estrutural da demanda e solicitadas informações sobre eventuais ações civis públicas em tramitação acerca do tema do IAC 21/STJ (1335658), sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelo Núcleo de Estatística deste Tribunal (T2-NUEST): 1364972.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO**, **Presidente**, em 11/11/2025, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1380417** e o código CRC **5D734944**.

Rua Acre, 80 - Bairro Centro - CEP 20081-000 - Rio de Janeiro - RJ - www.trf2.jus.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 ?s 08:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Mariê Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428 BRUNA NASCIMENTO - RJ126701 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381 LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252 HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384 MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA -

Petição Eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 ?s 08:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Mariê Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17
Documento eletrônico: VDA51298258 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): Mariê Pereira de Sousa CPF: 87003368668 Data: 12/11/2025 08:51:41
Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6d76-4279-b77a-f7a89ded3274

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

		"AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029
		RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	JANAINA SANTOS CASTRO - DF046175
		GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS - RJ234977
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	MARCELLA RIBEIRO D'AVILA LINS TORRES - PB028977
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO
ADVOGADO	:	JOSENI MELO DE ALMEIDA - PE011916

DESPACHO

Em análise, incidente de assunção de competência cujo tema foi assim delimitado:

> Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478 /1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais (IAC 21/STJ).

Compulsando os autos, verifico os seguintes pedidos constantes na inicial da ação civil pública (fls. 2032-2036, grifei):

> 1) determinar, em face da ANP, da PETROBRAS, da PETRA ENERGIA S.A. e da BAVAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a **suspensão imediata dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações** promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico;
> 2) determinar a **suspensão dos efeitos dos Contratos** de Concessão relativos aos processos nº 48610.000077/2014-31 (PAR-T-198_R12), nº 48610.000118/2014-90 (PAR-T-199_R12), nº 48610.000081/2014-08 (PAR-T-218_R12), nº 48610.000080/2014-55 (PAR-T-219_R12) e nº

Petição eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 08:31:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Marie Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17 Código de Controle do Documento: 3686a8c1-8d76-4279-b77a-f7a89ded3274

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

48610.000079/2014-21 (PAR-T-220_R12), firmados entre a ANP e as empresas PETROBRAS, PETRA e BAVAR e relacionados com a exploração de gás de folhelho por meio do fraturamento hidráulico, nos blocos do Setor SPAR-CN;

3) impor à ANP obrigação de não fazer, no sentido de **não promover outras licitações** de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de folhelho pelo fraturamento hidráulico, **enquanto não houver a realização de estudos técnicos e científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica** em solo brasileiro e, em especial, no Setor SPAR-CN;

4) impor à ANP obrigação de não fazer, consistente em não realizar outras licitações de blocos exploratórios desta Subseção Judiciária, nem dar seguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de folhelho pelo fraturamento hidráulico, **enquanto não houver a prévia regulamentação do CONAMA e, com especial ênfase, não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAAS – Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares** (Portaria Interministerial nº 198/2012), cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, **oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração**, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

5) impor obrigação de não fazer às empresas PETROBRAS, PETRA e BAVAR, consistente em **não realizar qualquer atividade específica de perfuração, de pesquisa e de exploração de poços** no Setor SPAR-CN, com base nos Contratos de Concessão firmados, **enquanto não elaborados os estudos** acima mencionados e não realizado processo licitatório válido pela ANP;

6) impor **obrigação de fazer** à ANP, como forma de **dar publicidade à presente demanda**, no sentido de que faça constar a existência da presente ação no seu site institucional e no site Brasil-Rounds – Licitações de Petróleo e Gás, com a seguinte redação: O Ministério Público Federal de Presidente Prudente/SP ajuizou Ação Civil Pública, distribuída na Vara Federal de Presidente Prudente/SP sob o n. _ _____, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, que ofereceu a exploração de gás de folhelho, conhecido como “gás de xisto”, na modalidade *fracking* (fraturamento hidráulico), na Bacia do Rio Paraná, no setor SPAR-CN, em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além dos vícios que nulificam o procedimento licitatório;

7) que seja decretada a **nulidade da 12ª Rodada de Licitações** promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos da bacia do Paraná PAR-T-198, PAR-T-199, PAR-T-218, PAR-T-219 e PAR-T-220 (Setor SPAR-CN), situados na região oeste do Estado de São Paulo, e dos Contratos de Concessão relacionados no item “2”, destinados à exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do

Petição eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 08:31:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Marie Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17
Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6b76-4279-b77a-f7a89ded3274

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

fraturamento hidráulico, com efeitos *ex tunc*, **desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as à reposição das coisas ao *status quo ante***, como consequência natural e lógica da decisão anulatória.

6.3 MULTA
Requer-se, em relação aos pedidos formulados nos itens 6.1 e 6.2, que seja cominada às rés multa diária não inferior ao valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por dia, para cada obrigação de fazer ou de não fazer, em caso de descumprimento da ordem judicial (Lei 7.347/85, art. 11 e art. 12).

A sentença acolheu integralmente os pedidos, confirmando liminar anteriormente concedida (fls. 4372-4443). O acórdão, no que importa, deu provimento à apelação da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e à remessa oficial, para julgar os pedidos improcedentes (fls. 5149-5179). O pedido dirigido a esta Corte pretende o restabelecimento do provimento judicial.

A ação foi proposta em **17/12/2014**, teve liminar favorável em **19/1/2015**, a sentença data de **26/9/2017** e o acórdão de **21/8/2019**. O recurso especial foi admitido em **20/5/2021,** recebido nesta Corte em **26/8/2021** e em meu gabinete em **25/11/2023**. Em **10/2/2025** admiti o ingresso de *amicus curiae* e em **13/5/2025** a Primeira Seção acolheu minha proposta de afetação do caso ao rito dos precedentes qualificados, na forma de IAC.

Naquela proposta, sinalizei pela possível realização de consulta e audiência públicas, bem como adotei medidas de ampliação do contraditório. A consulta já foi realizada e a audiência está marcada para o dia 11/12/2025.

Nesse cenário, convém estabelecer algumas definições processuais relevantes para a causa. Notadamente, reconhecer, expressamente, desde logo e ainda que algo tardiamente, sua natureza estrutural.

1. A natureza estrutural da causa em discussão

À luz dos pedidos, verifica-se que a pretensão tem natureza jurídica que pode ser enquadrada como estrutural. São diversas as condições que caracterizam essa espécie processual, como já disseminado pela doutrina e jurisprudência. Pode-se tomar o PL 3/2025, do Senado Federal, como parâmetro objetivo de especificação desses requisitos, por compilar a essência dos debates teóricos:

Petição eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 08:31:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Marie Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17 Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6b76-4279-b77a-f7a89ded3274
SEI 0021702-89.2025.4.02.8000 / pg. 5

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

> Art. 1º [...]
> § 1º Os problemas estruturais são aqueles que n**ão permitem solução adequada pelas técnicas tradicionais** do processo comum, individual ou coletivo, e que se caracterizam por elementos **como**:
> I - **multipolaridade**;
> II - **impacto social**;
> III - **prospectividade**;
> IV - **natureza incrementada e duradoura das intervenções** necessárias;
> V - **complexidade**;
> VI - existência de **situação grave de contínua e permanente irregularidade**, por ação ou omissão; e
> VII - **intervenção no modo de atuação** de instituição pública ou privada.

O texto, anoto, reproduz os termos da Recomendação CNJ 163/2025, reiterando o aspecto abrangente e consolidado dessa concepção.

Neste caso, está em questão matéria de indiscutíveis complexidade, multipolaridade e impacto social; e a situação é, embora ainda alegada e potencial, de grave e contínua irregularidade perene. A intervenção no modo de atuação das entidades, bem como seu caráter incremental e duradouro, estão contidas nos pedidos e podem resultar de forma mitigadas de provimento, caso se delibere, ao fim, pela procedência parcial ou total dos pedidos. Esclareço.

Especificamente, **os pedidos 3, 4 e 5 da inicial articulam pretensões condicionais e temporárias.** O Ministério Público Federal requer, ali, a imposição de obrigações de não fazer **enquanto não realizados determinados estudos**, que especifica.

Como se extrai do recurso especial, as partes não divergem substancialmente quanto à evolução técnica possível no setor, nem de que estudos específicos para autorizar o uso do *fracking* são necessários. No ponto, a divergência mais fundamental é quanto ao momento de realizá-los, a quem estariam incumbidos e como seria exercida a direção, controle e fiscalização das atividades, inclusive nessa etapa prévia, pelo Estado. Nessa esteira, a controvérsia sobre a incidência do princípio da precaução ao caso é consequência previsível.

Assim, é possível vislumbrar não só pontos de potencial convergência entre as partes como, quanto aos em que ela seja absolutamente inviável, a possibilidade de formulação de provimentos temporários, parciais e incrementais que conduzam ao alcance do bem da vida pleiteado, quiçá de forma consensual, tudo conforme venha a ser deliberado pelo Colegiado da Primeira Seção desta Corte.

Petição eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 08:31:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Marie Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

No ponto, deve ser explicitado o papel da Relatoria nesta etapa.

2. Papel do Relator na definição da natureza estrutural da causa

A doutrina delineia o caráter multifásico do processo estrutural. Para alguns, o processo é bifásico, a exemplo do processo falimentar (DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes; OLIVEIRA, Rafael. **Elementos para uma Teoria do Processo Estrutural aplicada ao Processo Civil Brasileiro**, REPRO, v. 303, maio 2020). Nessa concepção, a primeira fase seria destinada a definir a existência do problema estrutural e qual seria a solução almejada; na segunda, seriam discutidos os meios concretos de atender àquela situação pretendida.

Essa primeira etapa é vencida pela formulação de uma decisão-núcleo, a partir da qual outras serão tomadas "em cascata" (ARENHART, Sérgio. **Decisões estruturais no Direito Processual Civil Brasileiro**. REPRO, v. 225, nov. 2013) ou de modo espiralado (VITORELLI, Edilson. **Uma pauta de atuação estrutural do Supremo Tribunal Federal: por que, quando e como?** SUPREMA – Revista de Estudos Constitucionais, v. 4, n. 1, jan./jun. 2024).

Nessa perspectiva está oculta uma questão, que me parece prévia a essas etapas. Quem, e quando, deve definir se a causa tem caráter potencialmente estrutural? Essa definição, ainda que provisória, sujeita a confirmação ou rejeição pelo juízo de mérito, antecede até mesmo a primeira etapa decisória, quando já estarão definidos diversos aspectos da causa.

Aqui, deve-se ter em mente a fase recursal em que se encontra este processo. A rigor, conquanto não ideal, não é vedado o reconhecimento desse caráter estrutural nesta etapa. Conforme o art. 15 do PL 3/2025-SF, supracitado:

> Art. 15. As disposições desta lei aplicam-se, no que couber:
> I - **aos tribunais, no julgamento dos recursos** e ações de competência originária; [...]

Da mesma forma, o julgamento do Supremo Tribunal Federal no **Tema 698,** expressou essa possibilidade. No recurso extraordinário paradigma dessa tese de repercussão geral, foi reconhecida a natureza estrutural da demanda, já por ocasião do julgamento de mérito, sendo acolhido, por maioria de votos, o seguinte pronunciamento vinculante (grifei):

Petição Eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 08:31:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Marie Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

> 1. A **intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas** voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes.
> 2. A decisão judicial, **como regra**, em lugar de determinar medidas pontuais, deve **apontar as finalidades a serem alcançadas** e determinar à Administração Pública que **apresente um plano** e/ou os meios adequados para alcançar o resultado [...] (RE 684.612, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Rel. p/ Acórdão Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 3.7.2023, Tema 698/STF, DJe de 7.8.2023).

Nessa situação, é atribuição do relator a direção do processo no tribunal. Diz o CPC/2015:

> Art. 932. Incumbe ao relator:
> I - **dirigir e ordenar o processo** no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar **autocomposição** das partes;
> II - apreciar o pedido de **tutela provisória nos recursos** e nos processos de competência originária do tribunal;
> [...]
> VIII - exercer outras atribuições estabelecidas no regimento interno do tribunal.

No ponto, o Regimento Interno do STJ dispõe:

> Art. 34. São atribuições do relator:
> I - **ordenar e dirigir** o processo;
> II - determinar às autoridades judiciárias e administrativas, sujeitas à sua
> jurisdição, **providências relativas ao andamento e à instrução** do processo, exceto se forem da competência da Corte Especial, da Seção, da Turma ou de seus Presidentes;
> III - **delegar atribuições** a autoridades judiciárias de instância inferior, nos casos previstos em lei ou neste Regimento;
> [...]
> IX - apreciar e homologar pedidos de **desistência**, de **autocomposição** das partes e de habilitação em razão de falecimento de qualquer das partes, ainda que o feito se ache em pauta ou em mesa para julgamento;
> [...].

Novamente o CPC/2015, ao tratar do *amicus curiae*:

> Art. 138. O juiz ou **o relator**, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou **admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada,** com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

Petição eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 08:31:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Marie Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

Quanto à conciliação, registra o Regimento Interno do CEJUSC/STJ:

> Art. 12. **O relator do recurso** ou do procedimento administrativo, de ofício ou a pedido das partes, poderá remeter o processo com potencial de composição ao CEJUSC/STJ para que, havendo concordância dos envolvidos, se busque uma solução do conflito por meio das metodologias consensuais e autocompositivas da conciliação, mediação e práticas restaurativas.

Essas medidas diretivas, tomadas no curso da direção do processo, de atribuição do relator, parecem convergir com alguns dos procedimentos típicos de processos estruturais. Nesse sentido, a Recomendação CNJ 163/2025:

> Art. 5º Verificada a existência de um processo estrutural, recomenda-se que o juízo competente para julgá-lo avalie a adoção, entre outras, das seguintes medidas:
> I - **ampliar o contraditório**, a fim de colher a maior quantidade de informações disponíveis para a condução do processo e criar oportunidades de diálogo entre os atores envolvidos;
> II - criar oportunidades para a celebração de **acordos** entre as partes;
> III - designar **audiências para a condução participativa** do procedimento, inclusive para realização de saneamento compartilhado e para o monitoramento das medidas determinadas pelo juízo ou definidas em acordos das partes;
> IV - promover atos de **cooperação judiciária**, inclusive interinstitucional, que possam contribuir com a adequada resolução do litígio;
> V - promover atos de cooperação judiciária que permitam a centralização de processos, a prática conjunta ou coordenada de atos processuais, bem como a reunião ou suspensão de processos que versem sobre o objeto do processo estrutural, de modo a assegurar a solução eficiente e isonômica do litígio;
> VI - oficiar ao Ministério Público para, se for o caso, intervir no feito;
> VII - elaborar um plano de atuação estrutural, que deverá conter o diagnóstico do litígio, metas, indicadores de monitoramento e avaliação, cronograma de implementação das medidas planejadas e matriz de responsabilidades; e
> VIII - indicar especialistas, comissões técnicas, entidades públicas ou pessoas com expertise reconhecida para colaborar com a construção, o aperfeiçoamento e o acompanhamento do plano de atuação estrutural, inclusive mediante a produção de relatórios técnicos que subsidiem a tomada de decisões no processo.

De modo mais amplo, o PL 3/2025-SF:

> Art. 8º **Estabelecido o caráter estrutural** do processo, o juiz deverá, com a participação das partes e, preferencialmente, com o consenso entre elas, verificar a pertinência da aplicação, entre outras, das seguintes técnicas processuais, de acordo com as peculiaridades do caso:

Petição eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 08:31:00 pelo usuário SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Marie Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

I - admissão de pessoas ou entidades representativas dos grupos impactados pelo litígio;

II - realização de reuniões ou consultas técnicas ou comunitárias;

III - realização de **audiências públicas**, com definição de metodologia adequada às características do litígio;

IV - designação de audiência de saneamento e organização compartilhada do processo, inclusive para a definição de pontos de consenso e de dissenso, bem como para criar oportunidades de acordos materiais e processuais entre as partes;

V - designação de calendário de audiências para tratar de aspectos específicos da controvérsia;

VI - designação de perito, consultor ou entidade que possa contribuir com o esclarecimento das questões técnicas, científicas ou financeiras envolvidas no conflito, bem como com o desenvolvimento das atividades de participação social;

VII - intimação de pessoas que tenham contribuições técnicas ou poder decisório sobre as questões controvertidas, para que participem de audiências designadas, independentemente de serem ou não partes no processo;

VIII - **decisão de questões urgentes** ou de questões específicas, sobre as quais não haja consenso e que tenham potencial para otimizar a pauta de atuação estrutural;

IX - **definição de mecanismos de ampliação de publicidade e transparência**, inclusive com uso de plataformas de tecnologia, aplicações de redes sociais ou da rede mundial de computadores para prestação de informações sobre a natureza do conflito e o andamento do processo;

X - comunicação, de ofício ou a requerimento das partes, aos juízes responsáveis por processos individuais e coletivos que tenham relação com o litígio estrutural, a fim de que avaliem a conveniência de suspendê-los, reuni-los ou centralizar a prática de atos processuais, de modo a permitir a solução coordenada e isonômica do litígio, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes; e

XI - adoção de medidas de cooperação judiciária e interinstitucional com sujeitos que possam contribuir com a solução do litígio, bem como com a gestão dos demais processos individuais e coletivos relacionados ao objeto da controvérsia.

Como se verifica, muitas dessas medidas antecedem não só, como seria evidente, a decisão-núcleo. São decisões interlocutórias ou procedimentais atribuídas, nos tribunais, aos relatores dos processos. A definição da realização de uma audiência pública, por exemplo, pode pressupor o anterior reconhecimento da natureza estrutural do litígio. Certamente não será regra a adoção dessa ou de qualquer outra das técnicas especiais permitidas pelos processos estruturais. Alguém terá que decidir, antes da decisão-núcleo, se a causa tem elementos suficientes para, ao menos em tese, atrair esses procedimentos.

Petição eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 08:31:00 pelo usuário SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Marie Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

Assim, vislumbro uma fase preliminar às etapas reconhecidas na doutrina, qual seja, a da instrução do processo plausivelmente estrutural. Haverá, assim, ao menos **três grandes fases processuais**: i) preliminar, onde se define o caráter potencialmente estrutural da lide; ii) instrução e julgamento, já com a adoção das técnicas consideradas necessárias, confirmando ou refutando a natureza estrutural da causa e do provimento; e iii) implementação, com a execução supervisionada e progressiva da decisão-núcleo. Isso, tudo, porém, sempre de forma provisória, sujeita a revisão no curso da lide, com um sistema mitigado de preclusões. Nesse sentido, especialmente a terceira fase é marcada pela configuração espiralada do processo. A propósito:

> É que não há apenas avanços, com a incorporação de temas novos, mas também revisões de decisões já tomadas, para incrementá-las ou corrigir os rumos, na hipótese de se mostrarem equivocadas ou insuficientes.
> Isso exige que se pense em decisões parciais de mérito nas quais fique expressamente consignada uma cláusula *rebus sic standibus*, ressalvando a possibilidade de que seu teor seja revisto, caso as evidências que surjam no desenvolvimento do processo, com o avanço do diagnóstico, demonstrem o seu equívoco.
> A ideia, portanto, é de progressão na resolução do litígio, mas de progressão não necessariamente linear, respeitando-se a necessidade de eventuais passos atrás, antes de seguir adiante.
> É recomendável que essa restrição da estabilidade da decisão esteja consignada em seu próprio teor, de modo a que não haja surpresa das partes com a sua revisão subsequente.
> Como afirma Arenhart, em trabalho mais recente, em coautoria com Gustavo Osna e Marco Félix Jobim, caberá ao magistrado "reexaminar o contexto e repensar o conteúdo do primeiro julgamento" (VITORELLI, Edilson. **Processo Civil Estrutural - Teoria e Prática.** 6.ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2025).

Neste caso, estamos, no que diz respeito ao âmbito recursal, na fase preliminar do processo. Nessa etapa, entendo caber precipuamente ao Relator o enquadramento da causa como estrutural, ainda que de forma provisória e sujeita a oportuna apreciação não só do próprio condutor da votação, quando do julgamento efetivo da causa, como do Colegiado, em nome de quem o Relator atua por delegação na direção do processo.

Nesse ínterim, as soluções consensuais eventualmente obtidas podem ser homologadas e implementadas, juízos liminares serem cumpridos e informações

Petição eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 08:31:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Marie Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

relevantes sobre a lide serem supridas, pelo uso das diversas técnicas processuais cabíveis. Ao Colegiado só serão levadas as questões realmente relevantes, no caso do STJ, acerca do direito federal incidente às questões controversas remanescentes, além, evidente, da confirmação ou refutação dos procedimentos, em caso de prejuízos manifestos às partes.

3. A declaração de ofício da natureza estrutural da causa

Cabe destacar que a declaração expressa dessa natureza de processo estrutural é, idealmente, provocada pelo autor da causa, por meio de pedido igualmente expresso. É o que prevê o PL 3/2025-SF:

> Art. 5º O autor indicará, na petição inicial, o caráter estrutural do litígio, apresentando a descrição do caso, bem como os subsídios técnicos de que dispuser.

Como visto, porém, nada impede que essa dimensão seja reconhecida até mesmo por ocasião do julgamento de recursos. Nesta Corte, já se consignou expressamente nesse sentido. A propósito:

> ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL. IMÓVEL TOMBADO. RESTAURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA ENTRE O PROPRIETÁRIO E O PODER PÚBLICO GARANTE. FUNÇÃO SOCIOCULTURAL E MEMORATIVA DA PROPRIEDADE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA. INTERESSE DE AGIR. MERAS INTENÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS CONVERGENTES COM A PRETENSÃO JUDICIAL. PERMANÊNCIA. PERDA DE OBJETO. INOCORRÊNCIA ANTES DO ATENDIMENTO INTEGRAL DO PEDIDO. CONDUÇÃO ESTRUTURAL DA FASE EXECUTÓRIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.
> [...]
> 7. A aferição da conduta administrativa pode ser realizada na fase executória, à luz dos princípios e instrumentos típicos do processo estrutural, mas descartar a utilidade do provimento judicial é prematuro e prejudica severamente a já debilitada situação do patrimônio histórico-cultural em questão.
> 8. Atento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça (Ato Normativo n. 0002808-31.2025.2.00.0000) e a boa prática desta Corte registrada pelo Fórum Permanente de Processualistas Civis (Boa Prática n. 22/FPPC) na condução de processos estruturais, recomenda-se ao magistrado encarregado da execução, resguardada sua independência funcional, a adoção de, entre outras, as seguintes medidas de natureza estruturante: i) estabelecimento de comitê de condução e monitoramento do projeto de restauração, inclusive com a

Petição Eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 08:31:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Marie Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

participação de entidades da sociedade civil representantes do setor de cultura e memória, órgãos especializados de suporte, como o CREA, e representantes do Legislativo, além das partes e representante do juízo; ii) a eventual dilação do prazo de conclusão das obras, inclusive com suspensão temporária das multas condicionada ao cumprimento de eventual cronograma acordado pelas partes; iii) determinação de publicação no portal do Poder Executivo Municipal de relatórios periódicos, em intervalos de não mais que 45 dias, de execução do projeto de restauração, com os itens mínimos que entender necessários; e iv) realização de audiência pública prévia ao encerramento da obra, na sua iminência, para coleta de manifestações da sociedade sobre o alcance dos objetivos da sentença de conhecimento e prestação de contas pelos réus. Recomenda-se ainda ao Tribunal respectivo que providencie o apoio institucional necessário ao magistrado singular na implementação dessas medidas, tudo orientado pelo princípio maior de cooperação.

9. Recurso especial desprovido (REsp n. 2.218.969/SP, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 19/8/2025, DJEN de 27/8/2025).

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONSTRUÇÃO DE CASA DE ALBERGADO. PROCESSO ESTRUTURAL. ELABORAÇÃO DE PLANO DIALÓGICO. NECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME

[...] 7. O problema estrutural é uma situação contínua e estruturada de desconformidade e de não adequação a um estado de coisa ideal (não necessariamente ilícito), geralmente podendo ser decomposto em uma multiplicidade de problemas jurídicos específicos, mas que precisam, para sua solução, de uma reestruturação.

8. A solução de tais casos demanda a adoção de um processo estrutural, que é caracterizado por estabelecer uma discussão sobre o estado de desconformidade e por buscar uma transição para um estado ideal de coisas, removendo a situação de desconformidade, mediante decisão de implementação escalonada.

9. Esta Corte Superior reconhece o dano estrutural e a necessidade do procedimento bifásico, mas entende que a construção da Casa do Albergado não é a única solução possível e que devem ser consideradas alternativas como monitoramento eletrônico e outras medidas que respeitem a dignidade humana e sejam economicamente viáveis.

10. Foi determinado que o Juízo de origem elabore um plano dialógico para a solução do dano estrutural, considerando as alternativas possíveis e os recursos disponíveis. I

V. DISPOSITIVO E TESE

11. Recurso parcialmente provido para determinar a elaboração de um plano dialógico para a solução do dano estrutural.

Tese de julgamento: "1. A obrigação de construir a Casa do Albergado deve considerar alternativas menos onerosas e mais eficazes. 2. A decisão judicial deve ser baseada em normas concretas e considerar as

Petição eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 08:31:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Marie Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

consequências práticas e alternativas possíveis" [...] (REsp n. 2.148.895 /PR, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma, julgado em 12/8/2025, DJEN de 25/8/2025).

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE MENOR POR PERÍODO ACIMA DO TETO LEGAL. DANOS MORAIS. JULGAMENTO DE LIMINAR IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO REPETITIVA QUE NÃO FOI OBJETO DE PRECEDENTE VINCULANTE. EXISTÊNCIA DE INÚMERAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS NO JUÍZO ACERCA DO TEMA. IRRELEVÂNCIA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DO JULGAMENTO PREMATURO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ENVOLVE LITÍGIO DE NATUREZA ESTRUTURAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INCOMPATIBILIDADE, EM REGRA, COM O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO OU COM O JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO. PROCESSO ESTRUTURAL. NATUREZA COMPLEXA, PLURIFATORIAL E POLICÊNTRICA. INSUSCETIBILIDADE DE RESOLUÇÃO PELO PROCESSO CIVIL ADVERSARIAL E INDIVIDUAL. INDISPENSABILIDADE DA COLABORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO ESTADO E DA SOCIEDADE CIVIL NA CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES PARA O LITÍGIO ESTRUTURAL, MEDIANTE AMPLO CONTRADITÓRIO E CONTRIBUIÇÃO DE TODOS OS POTENCIAIS ATINGIDOS E BENEFICIÁRIOS DA MEDIDA ESTRUTURANTE. NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL DIFERENCIADA E ADERENTE ÀS ESPECIFICIDADES DO DIREITO MATERIAL VERTIDO NA CAUSA, AINDA QUE INEXISTENTE, NO BRASIL, REGRAS PROCEDIMENTAIS ADEQUADAS PARA A RESOLUÇÃO DOS LITÍGIOS ESTRUTURAIS. ANULAÇÃO DO PROCESSO DESDE A CITAÇÃO, COM DETERMINAÇÃO DE INSTRUÇÃO E REJULGAMENTO DA CAUSA, PREJUDICADO O EXAME DAS DEMAIS QUESTÕES.

[...] 6- Os litígios de natureza estrutural, de que é exemplo a ação civil pública que versa sobre acolhimento institucional de menor por período acima do teto previsto em lei, ordinariamente revelam conflitos de natureza complexa, plurifatorial e policêntrica, insuscetíveis de solução adequada pelo processo civil clássico e tradicional, de índole essencialmente adversarial e individual.

7- Para a adequada resolução dos litígios estruturais, é preciso que a decisão de mérito seja construída em ambiente colaborativo e democrático, mediante a efetiva compreensão, participação e consideração dos fatos, argumentos, possibilidades e limitações do Estado em relação aos anseios da sociedade civil adequadamente representada no processo, por exemplo, pelos *amici curiae* e pela Defensoria Pública na função de *custos vulnerabilis*, permitindo-se que processos judiciais dessa natureza, que revelam as mais profundas mazelas sociais e as mais sombrias faces dos excluídos, sejam utilizados para a construção de caminhos, pontes e soluções que tencionem a resolução definitiva do conflito estrutural em sentido amplo [...] (REsp n. 1.854.842/CE, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 2/6/2020, DJe de 4/6/2020).

Petição Eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 08:31:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Marie Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

> PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REFORMA E MELHORIAS EM HOSPITAL PÚBLICO. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. IMPOSSIBILIDADE GENÉRICA. DESCABIMENTO. PROCESSO ESTRUTURAL. PEDIDOS DIVERSOS E COMPLEXOS. POSSIBILIDADE. APRECIAÇÃO DE VIOLAÇÕES LEGAIS ESPECÍFICAS. OMISSÃO. NULIDADE.
> 1. O controle judicial de políticas públicas é possível, em tese, ainda que em circunstâncias excepcionais. Embora deva ser observada a primazia do administrador na sua consecução, a discricionariedade cede às opções antecipadas pelo legislador, que vinculam o executor e autorizam a apreciação judicial de sua implementação.
> 2. A existência de pedidos diversos e complexos não significa automática pretensão de substituição do administrador. Ao contrário, pressupõe cuidado do autor diante de uma atuação estruturante, que impõe também ao Judiciário a condução diferenciada do feito.
> 3. Nos processos estruturais, a pretensão deve ser considerada como de alteração do estado de coisas ensejador da violação dos direitos, em vez de se buscar solucionar pontualmente as infringências legais, cuja judicialização reiterada pode resultar em intervenção até mais grave na discricionariedade administrativa que se pretenderia evitar ao prestigiar as ações individuais.
> 4. No caso concreto, a consideração genérica de impossibilidade de intervenção judicial nas falhas de prestação do serviço de saúde configura efetiva omissão da instância ordinária quanto às disposições legais invocadas que, acaso mantida, pode inviabilizar o acesso das partes às instâncias superiores.
> 5. Recurso especial provido, para determinar o retorno do feito à origem para afastamento do vício (REsp n. 1.733.412/SP, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 17/9/2019, DJe de 20/9/2019).

A Primeira Seção, no âmbito do IAC 16/STJ, vem dando condução evidentemente estrutural ao caso. Veja-se, como ilustração, a ementa de julgado realizado já após a fixação da tese jurídica (grifei):

> QUESTÃO DE ORDEM NO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA. IMPORTAÇÃO DE SEMENTES, CULTIVO E COMERCIALIZAÇÃO DE CÂNHAMO INDUSTRIAL (*HEMP*), VARIEDADE DA PLANTA *CANNABIS SATIVA L*. COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE CBD (CANABIDIOL) E BAIXO TEOR DE THC (TETRAHIDROCANABINOL). FINALIDADES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS FARMACÊUTICAS. ACÓRDÃO QUE DETERMINOU À UNIÃO E À ANVISA A EDIÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DA MATÉRIA NO PRAZO DE SEIS MESES, CONTADOS DA SUA PUBLICAÇÃO (19.11.2024). **APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DE "PLANO DE AÇÃO" PELAS DEMANDADAS**. ATENDIMENTO PARCIAL E PROVISÓRIO DO COMANDO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. **PRAZO PARA O**

Petição eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 08:31:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Marie Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17
Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6d76-4279-b77a-f7a89ded3274

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

> **CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS DIFERIDO** PARA 30.09.2025 (Pet no REsp n. 2.024.250/PR, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, julgado em 11/6/2025, DJe 23/6/2025).

No caso do IAC 16/STJ, conquanto não tenha constado de forma expressa em pronunciamentos escritos, os debates havidos na sessão de julgamento aludiram diretamente à teoria dos processos estruturais, ao deliberar pelo acompanhamento pela Relatora das ações administrativas no curso do cumprimento da decisão-núcleo, conforme exposição do Ministro Paulo Sérgio Domingues a partir de provocação da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no dia 13/11/2024 (disponível no canal do STJ no YouTube em https://www.youtube.com/live/KaNo6mKs_wQ?t=14599s, a partir de 17h54min05 e 17h55min30, especificamente).

Essa medida, inclusive, converge e atende os parâmetros da regulação da matéria no âmbito interno da Advocacia Geral da União (AGU), recentemente editada. Conforme a Portaria Normativa AGU 194, de 10 de setembro de 2025:

> Art. 1º [...]
> Parágrafo único. Os órgãos de que trata o *caput* **priorizarão**, no exercício de suas atribuições, a **prevenção** e a **resolução consensual** de **litígios estruturais**, inclusive com a utilização de métodos autocompositivos.
> Art. 2º Os órgãos da Advocacia-Geral da União poderão aplicar as atividades e os fluxos desta Portaria Normativa, **ainda que não haja reconhecimento judicial do caráter estrutural do processo, quando identificado processo judicial com características similares.**
> Art. 3º Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:
> [...] II - **processo estrutural**: processo judicial destinado à resolução de litígio **cujo caráter estrutural tenha sido expressamente reconhecido pelo Poder Judiciário**; e [...].
> Art. 4º Os órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União devem **informar** ao seu respectivo órgão de direção superior, à Procuradoria-Geral Federal ou à Procuradoria-Geral do Banco Central sobre a **existência de processos estruturais reconhecidos pelo Poder Judiciário**.
> Art. 5º Eventuais controvérsias ocorridas no âmbito de processos estruturais: […]
> II - quando forem de caráter meritório e envolverem mais de um órgão ou entidade pública federal, o órgão de contencioso que atua diretamente no processo estrutural poderá solicitar ao respectivo órgão de direção superior, à Procuradoria-Geral Federal ou à Procuradoria-Geral do Banco Central que avalie o **encaminhamento da controvérsia estrutural à Casa Civil** da Presidência da República.
> [...]
> Art. 9º Diante do reconhecimento do caráter estrutural do processo judicial e da necessidade de coordenação entre diferentes órgãos ou

Petição eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 08:31:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Marie Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

> entidades públicas, o órgão de contencioso responsável poderá solicitar ao órgão superior, à Procuradoria-Geral Federal ou à Procuradoria-Geral do Banco Central que **encaminhem solicitação à Casa Civil da Presidência da República, para que esta avalie a forma adequada de articulação dos envolvidos.**

Percebe-se no regramento administrativo da AGU a priorização das demandas dessa natureza, a busca pela prevenção e contenção dos litígios e a coordenação centralizada de questões similares. Medida equivalente já havia até mesmo sido tomada no âmbito deste feito, quando, em 25/8/2025, determinou-se o envio de cópia dos autos à Casa Civil (fl. 6896).

O reconhecimento expresso da natureza estrutural deste processo, ainda, não causará prejuízos a nenhuma das partes, que poderão, se assim se confirmar, discutir os provimentos graduais, provisórios ou parciais que venham a ser proferidos, pautando sua atuação, desde logo, com essa perspectiva em vista.

No momento do julgamento da decisão-núcleo, pelo Colegiado, após o devido contraditório ampliado já delineado neste feito, algumas questões afetas a essa condição estrutural da causa estarão mais amadurecidas e permitirão, com maior segurança, concluir pela adequação efetiva das medidas estruturantes, inclusive no que diz respeito à variabilidade territorial dos problemas, aferibilidade das metas conducentes ao direito reconhecido, possibilidade de tratamento centralizado ou delegado das medidas e seu alcance concreto, entre outros fatores que podem recomendar a não adoção dessa técnica decisória (VITORELLI, Edilson. **Uma pauta de atuação estrutural do Supremo Tribunal Federal: por que, quando e como?** SUPREMA – Revista de Estudos Constitucionais, v. 4, n. 1, jan./jun. 2024). Vale anotar, o pedido recursal pode tanto ser tido como totalmente improcedente quanto precedente, mas as possibilidades intermediárias são mais numerosas e, assim, prováveis.

A alternativa seria conduzir o processo de forma apenas implicitamente estrutural, como -- deve ser reconhecido --, vem sendo feito até aqui não só neste, como na generalidade de casos submetidos a esta Corte. A publicização desse caráter, bem como seus efeitos agora até mesmo regulados internamente pela AGU, só contribui para a implementação de valores caros ao processo civil brasileiro, entre eles: consensualidade; cooperação; primazia do juízo meritório, em tempo razoável e satisfativo; boa-fé; efetivo contraditório; eficiência; publicidade; e razoabilidade.

Petição eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 08:31:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Marie Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

4. Consectários do reconhecimento do caráter de processo estrutural

A declaração expressa da natureza estrutural desta causa não atrai efeitos processuais imediatos. Parcela das técnicas de condução dessa espécie de processo já haviam sido adotadas ou delineadas. O reconhecimento, porém, permite às partes repensar sua atuação, com a perspectiva explícita da possibilidade de deliberações desse teor por ocasião do julgamento. Permite também, como no caso da AGU, o tratamento diferenciado da causa, com atenção para sua relevância e peculiaridades, em tempo hábil.

De toda forma, na linha das recomendações do Conselho Nacional de Justiça, entendo por bem determinar:

> i) expedição de ofícios aos Tribunais Regionais Federais, solicitando **informações sobre eventuais ações civis públicas em tramitação em suas respectivas jurisdições acerca do tema**;
>
> ii) expedição de **ofício ao Observatório do Meio Ambiente do Conselho Nacional de Justiça**, para ciência e eventuais providências;
>
> iii) disponibilização, em prazo razoável, de **local específico no portal do Superior Tribunal de Justiça para registro da causa**, nos termos do art. 4º da Recomendação CNJ 163/2025;
>
> iv) **reiterar a expedição de ofício à ANP**, conforme determinado à fl. 6458, para informar, sinteticamente, acerca da situação atual da exploração do gás e óleo de xisto ou folhelho no país, no prazo de 10 dias úteis;
>
> v) se disponível, a **autuação** deste processo conforme a alteração das Tabelas Processuais Unificadas indicada no **art. 7º da Recomendação CNJ 163/2025**, ou similar disponível em sistemas específicos deste Tribunal. Caso contrário, comunique-se ao responsável pelas tabelas processuais nesta Corte, para eventual encaminhamento ao órgão gestor nacional;
>
> vi) expedir ofícios comunicando o teor deste despacho aos Ministros integrantes desta Primeira Seção.

5. Dispositivo

Em suma, reconheço, de forma expressa e provisória, o caráter de processo estrutural deste feito, com as determinações acima.

Intimem-se.

Brasília, 10 de outubro de 2025.

Petição eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 08:31:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Marie Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17

Assinado eletronicamente pelo(a) Ministro(a) Gurgel de Faria nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Assinado em 10/10/2025 18:51:41
Acesse http://www.stj.jus.br/sei/controlador_externo?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o Código de Controle do Documento: 3686a8c1-6d76-4279-b77a-f7a89ded3274

SEI 0021702-89.2025.4.02.8000 / pg. 18

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Petição Eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 08:31:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Marie Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 1364972

À Senhora Assessora da AGOV,

Em atenção ao Ofício nº 014493/2025-CPDP (SEI 1332755), que comunica decisão proferida pelo Exmo. Ministro Afrânio Vilela nos autos do REsp nº 1.957.818-SP (2021/0278928-5), e considerando a determinação constante do item *i* do despacho (SEI 1335658), no sentido de identificar eventuais ações civis públicas em tramitação nesta jurisdição relacionadas ao tema, notadamente com participação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), encaminho abaixo o levantamento realizado.

Foram identificadas as seguintes ações civis públicas com participação da ANP no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região:

Processo	Autuação no 1º Grau	Instância	Unidade	Assunto(s)
5004561-39.2025.4.02.5003	29/10/2025	1º Grau	1ª Vara Federal de São Mateus	15.03 – Dano Ambiental – Direito Ambiental.
0004166-86.2012.4.02.5101	27/03/2012	1º Grau	19ª Vara Federal do Rio de Janeiro	01.02.06 – Indenização por Dano Moral – Responsabilidade da Administração – Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público; 15.07 – Indenização por Dano Ambiental – Direito Ambiental
5113261-09.2025.4.02.5101	21/10/2025	1º Grau	21ª Vara Federal do Rio de Janeiro	01.03.01.09 – Funcionamento de Comércio de Derivados de Petróleo – Licenças – Atos Administrativos – Direito; 06.13 – Combustíveis e Derivados – Direito do Consumidor; 06.14.01 – Interesses ou Direitos Coletivos em Sentido Estrito – Direito Coletivo – Direito do Consumidor; 06.14.02 – Interesses ou Direitos Difusos – Direito Coletivo – Direito do Consumidor e 15.03 – Dano Ambiental – Direito Ambiental
5072157-42.2022.4.02.5101	19/09/2022	2º Grau	Gabinete 20	01.05.05 – Recursos Minerais – Domínio Público – Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 ?s 08:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Mariê Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17				
5008601-09.2023.4.02.0000	19/09/2022	2º Grau	Gabinete da Vice-Presidência	01.05.01.05 – Águas Públicas – Bens Públicos – Domínio Público – Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público; 01.24.04 – Repasse de Verbas Públicas – Orçamento – Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público e 08.09.02 – Erro de Procedimento – Processo e Procedimento – Direito Processual Civil e do Trabalho.

Registra-se que o levantamento foi realizado com base nos sistemas de consulta processual e bancos de dados institucionais disponíveis, considerando as informações atualizadas até **29/10/2025**. Destaca-se, ainda, que os processos identificados no segundo grau têm como processos originários ações civis públicas propostas no primeiro grau relacionadas à atuação da ANP, abrangendo matérias correlatas ao objeto do recurso especial.

Permanecemos à disposição para eventuais complementações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **DEYVID TOLEDO SANTIAGO DE ALMEIDA**, **Supervisor**, em 30/10/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1364972** e o código CRC **79E7821D**.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 ?s 08:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Mariê Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01102707/2025 recebida em 12/11/2025 08:08:17

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Envio de Documentos

Remetente
MARIÊ PEREIRA DE SOUSA
Ente: Secretaria Judiciária

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 12/11/2025 **hora:** 08:08:16

Partes/Advogados

REMETENTE	**- Mariê Pereira de Sousa**

Peticionamento
Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: OFÍCIO
Sequencial: 10881036

Detalhes
Pedido de Justiça Gratuita: Não

Observações:
NR 13800417/25 TRF 2A REGIÃO (MALOTE DIGITAL)

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Outros Documentos	Ofýcio TRF2 1380417 e anexos.pdf	3C48ACC9FDC032E77056135CEB446B8928EBAEE4

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).
Documento eletrônico e-Pet nº 10881036 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Mariê Pereira de Sousa CPF: 87003368668
Recebido em 12/11/2025 08:08:17

Petição Eletrônica juntada ao processo em 12/11/2025 ?s 08:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01111489/2025 recebida em 13/11/2025 17:16:27

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. MINISTRO AFRANIO VILELA, RELATOR DO RECURSO ESPECIAL Nº 1957818/SP **E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 21**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DE PETRÓLEO – ABGP, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.178.068/0001-28, com sede na Rua Riachuelo, nº 241, Bloco A, 2º andar, Sala 208, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-011, por seus advogados infra-assinados (**doc. 01**), , vem, respeitosa e tempestivamente[1], à presença de V. Exa., em atenção ao despacho de fls. e-STJ 7432-7439, expor, e ao final, requerer o que se segue.

A ABGP é composta por centenas de membros e mantém vínculo institucional com a *American Association of Petroleum Geologists* (AAPG), fundada em 1917 e atualmente composta por cerca de 25.000 membros distribuídos em 126 países.

Desde a sua criação, a ABGP tem fomentado o debate técnico-científico relacionado à indústria de óleo e gás, promovendo e participando de cursos, workshops, premiações e seminários no Brasil e no exterior.

Foram realizados, ao longo do período recente, diversos eventos técnicos relevantes, entre eles: o *Workshop "Margens Conjugadas do Atlântico Sul, Novas*

[1] O despacho de fls. e-STJ 7432-7439 foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) em 07/11/2025 (sexta-feira), com publicação em 10/11/2025 (segunda-feira). O prazo de cinco dias úteis para apresentar recurso teve início, portanto, em 11/11/2025 (terça-feira) e findar-se-á somente em 17/11/2025 (segunda-feira).

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01111489/2025 recebida em 13/11/2025 17:16:27

Descobertas e Sistemas Petrolíferos: Lições Aprendidas e Perspectivas Futuras"; o Almoço em comemoração ao Dia do Geólogo, que contou com a presença da Dra. Sylvia Anjos, geóloga de formação, e atualmente Diretora de Exploração da Petrobras; e ainda o *Workshop "Geotermia: Energia e Sustentabilidade"*.

A Associação também desenvolve iniciativas voltadas ao diálogo com a sociedade, com o objetivo de qualificar o debate público sobre temas relacionados ao setor de energia, como a exploração de óleo e gás na Margem Equatorial. Nesse sentido, promoveu cursos voltados a jornalistas, visando aprimorar a compreensão técnica e conceitual dos profissionais da imprensa e contribuir para uma comunicação mais precisa e responsável sobre o tema.

Além disso, ainda em 2025, em especial, contribuiu para a organização do *International Conference and Exhibition* (ICE), conferência global de referência da AAPG, realizada a cada três anos em diferentes países da América Latina e que reuniu profissionais nacionais e internacionais em ampla discussão sobre temas relevantes ao setor. Confira-se registro do congresso e encontros paralelos (*side events*).





Ao tomar conhecimento da abertura da consulta pública nesta Corte sobre a técnica de fraturamento hidráulico, os representantes da Associação acessaram a página eletrônica do STJ e apresentaram suas contribuições formais por meio do link disponibilizado. [2] Na mesma oportunidade, requereram a inscrição para participação na

[2] https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/20052025-Aberta-consulta-publica-sobre-o-uso-do-fraturamento-hidraulico-para-exploracao-de-oleo-e-gas-de-fontes-nao.aspx, acesso em 11 de novembro de 2025;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01111489/2025 recebida em 13/11/2025 17:16:27

audiência pública[3], também por meio do formulário disponível na página eletrônica desta E. Corte, tendo o pedido sido deferido, conforme decisão de fls. e-STJ 6948-6951.

Ocorre que, por um lapso, não foi possível atender tempestivamente à determinação de envio de memoriais nos parâmetros fixados pelo Exmo. Ministro Relator para apoio na condução da audiência pública, conforme consignou o despacho de fls. e-STJ 7327-7330. Isso porque, o e-mail encaminhado pelo STJ foi automaticamente direcionado para a caixa de spam da ABGP, em razão do reforço recente de implementação de filtros de proteção nos servidores de e-mails utilizados pela entidade, conforme declaração obtida com a empresa que presta serviços de informática/tecnologia da informação (**doc. 02**).

Tal medida foi necessária diante do aumento de tentativas de fraude envolvendo mensagens que simulam comunicações oficiais de órgãos públicos tendo como alvo entidades de classe como a ABGP. Aliás, em razão de práticas similares, essa e. Corte já alertou a sociedade sobre as tentativas de golpe com e-mails falsos utilizando o nome Superior Tribunal de Justiça[4].

Vale ressaltar que as duas manifestações da Associação — tanto a apresentação de contribuições na consulta pública quanto a posterior inscrição para a audiência pública — foram realizadas diretamente pela própria entidade, por meio dos links disponibilizados na página eletrônica desta E. Corte, sem o auxílio de assessoria jurídica, interna ou externa, e sem o acompanhamento de profissional especializado.

Assim, com o objetivo de participar de forma adequada e contribuir tecnicamente para o debate no âmbito desta Corte, a Associação decidiu constituir representação jurídica para ingressar nos autos e acompanhar formalmente a presente demanda, evitando, assim, a repetição do episódio anteriormente enfrentado.

Como se vê, a ABGP desempenha papel central no fomento ao debate técnico-científico e na formação continuada dos profissionais do setor de óleo, gás e energia. Por meio de cursos, webinares, workshops e conferências, a ABGP promove a atualização permanente de conhecimentos, estimula a troca de experiências entre indústria, academia e

[3] https://www.stj.jus.br/sites/portalp/paginas/comunicacao/noticias/2025/27062025-tribunal-abre-inscricoes-para-audiencia-publica-sobre-fraturamento-hidraulico.aspx, acesso em 11 de novembro de 2025.
[4] https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/18102024-STJ-alerta-sobre-tentativas-de-golpe-com-emails-falsos-em-nome-do-tribunal.aspx, acesso em 11 de novembro de 2025;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01111489/2025 recebida em 13/11/2025 17:16:27

órgãos públicos, e difunde análises qualificadas sobre temas estratégicos, como exploração de novas fronteiras, transição energética e governança de recursos naturais.

A Associação também se dedica ao reconhecimento técnico e valorização da trajetória profissional, concedendo prêmios e distinções a geólogos e instituições que contribuem de maneira relevante para o avanço das geociências no Brasil.

Com atuação orgânica e contínua junto aos profissionais da área, à sociedade e aos meios de comunicação, a ABGP se consolida como referência na qualificação do debate público, contribuindo para decisões mais informadas, para a formulação de políticas consistentes e para o desenvolvimento sustentável do setor energético nacional. Essa trajetória reforça a legitimidade e a capacidade da entidade de aportar uma maior diversidade de perspectivas técnicas às diferentes *"correntes de opinião em torno da questão discutida"*, conforme previsto no art. 4º, § 4º, da Recomendação CNJ nº 158/2024.

Diante do exposto, considerando a possibilidade de contribuir com a discussão, especialmente como expositor na audiência pública, requer-se a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186, § 4°, VI do RISTJ:

a) a reconsideração do despacho de fls. e-STJ 7432-7439 na parte em que indeferiu a participação da ABGP no bloco da audiência pública intitulado "*Riscos Técnico-Científicos: Saúde, Água, Sismicidade e Aspectos Associados*", bem como o deferimento da juntada do memorial ora apresentado (**doc. 03**);

b) a substituição do expositor anteriormente indicado, de modo que a Associação passa a indicar o Dr. Israel Lacerda de Araujo, atual Secretário-Executivo, em substituição ao Sr. Frederico Silveira de Miranda, atual Diretor-Presidente da entidade, para participação na audiência pública.

Nesses termos, pede deferimento.
Brasília/DF, 13 de novembro de 2025.

Luiz Alberto Bettiol
OAB-DF 6.157

Márcio Pina Marques
OAB-DF 21.037

Leonardo Costa da Fonseca
OAB/RJ 150.522

Juliana Figueiredo de Oliveira Gomes
OAB/DF 68.631

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01111489/2025 recebida em 13/11/2025 17:16:27

PROCURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DE PETRÓLEO – ABGP, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.178.068/0001-28, com sede na Rua Riachuelo, nº 241, Bloco A – 2º andar – Sala 208 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-011, representada na forma do seu estatuto social, nomeia e constitui seus procuradores os advogados: **ALEXANDRE DIB BATISTA MARQUEZ**, OAB/DF nº 30.856; **ANDRÉ LUIZ BÜNDCHEN**, OAB/DF nº 17.505; **ANDRÉ SERRÃO BORGES DE SAMPAIO**, OAB/SP nº 203.844-A e OAB/DF nº 12.788; **EWERTON AZEVEDO MINEIRO**, OAB/DF nº 15.317; **GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA**, OAB/DF nº 18.489; **LUANA FREITAS SANTANA,** OAB/DF nº 41.068; **LUIS ALBERTO DE MATOS FREIRE DE CARVALHO**, OAB/SP nº 83.112 e OAB/DF nº 33.729; **LUIZ ALBERTO BETTIOL,** OAB/DF nº 6.157; **LUIZ ANTONIO BETTIOL**, OAB/DF nº 6.558; **LUIZ CARLOS BETTIOL,** OAB/DF nº 222; **LUIZ RENATO BETTIOL**, OAB/DF nº 14.025; **LEONARDO COSTA DA FONSECA,** OAB/DF Nº 82.741**;** **MARCIO PINA MARQUES**, OAB/DF nº 21.037; **THIAGO SANDOVAL FURTADO**, OAB/SP nº 237.408 e OAB/DF nº 43.956; **SUELLEN CHAVES VIEIRA**, OAB/DF nº 45.307; **CAMILA MAYRINK SILVEIRA,** OAB/DF nº 43.555**, THIAGO DE CASTRO NOVAIS LEAL,** OAB/DF nº 76.879; **JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES**, OAB/DF nº 68.631; **MARINA CRISTINA RIOS SILVEIRA DE OLIVEIRA**, OAB/DF nº 79.679; **YURI COSTA BATISTA**, OAB/DF nº 69.744; **LIDIA MARIA BENJAMIM DE OLIVEIRA,** OAB/DF 27.715**;** e à acadêmica de Direito **EDUARDA VALENÇA CRUZ**,CPF nº 038.143.931-39**,** todos com endereço no SGAN Quadra 601 Conjunto Q, Brasília, DF**,** CEP 70830-026 e integrantes da **ADVOCACIA BETTIOL**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal, sob o nº 057/82-R.S., com sede no mesmo endereço acima citado, telefone (61) 4501-5050, com o e-mail para intimações: intimar@bettiol.com.br, aos quais confere poderes da cláusula *ad judicia* para representar a Associação nos autos do Recurso Especial nº 1.957.818/SP e Incidente de Assunção de Competência nº 21, ambos em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DE PETRÓLEO

Frederico Silveira de Miranda
PRESIDENTE

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27

Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Assinado eletrônicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01111489/2025 recebida em 13/11/2025 17:16:27

D4Sign by ZUCCHETTI

2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de November de 2025, 16:00:06

ntp.br

PROCURACAO ABGP pdf

Código do documento ff5f3dcc-0150-4772-949d-06551ab23811

Assinaturas

FREDERICO SILVEIRA DE MIRANDA
fredericomiranda@hotmail.com
Assinou



Eventos do documento

12 Nov 2025, 15:46:29
Documento ff5f3dcc-0150-4772-949d-06551ab23811 **criado** por FREDERICO SILVEIRA DE MIRANDA (3d06e39d-bbad-408d-92b4-fa5813755d6e). Email:abgp@abgp.geo.br. - DATE_ATOM: 2025-11-12T15:46:29-03:00

12 Nov 2025, 15:48:43
Assinaturas **iniciadas** por FREDERICO SILVEIRA DE MIRANDA (3d06e39d-bbad-408d-92b4-fa5813755d6e). Email: abgp@abgp.geo.br. - DATE_ATOM: 2025-11-12T15:48:43-03:00

12 Nov 2025, 15:59:05
FREDERICO SILVEIRA DE MIRANDA **Assinou** - Email: fredericomiranda@hotmail.com - IP: 134.162.212.6 (134.162.212.6 porta: 49596) - Documento de identificação informado: 724.056.191-72 - DATE_ATOM: 2025-11-12T15:59:05-03:00

Hash do documento original
(SHA256):5402f73ef8863d0d65c2b04d3ed514a5fb10b9882dd7e3bcd02b5c793b41b58d
(SHA512):cc2c952687cad6a5180fae8c05922d9a3a6bc277e95803ef04e6646c1810a3e5785b8378bdf8a70e349d357e333757322aaa5561d429cbab3a71d629d4baca48

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

ICP Brasil

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEOLOGOS DE PETROLEO

Matrícula da PJ[1]: 147463 CNPJ*: 01.178.068/0001-28

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023

ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando (NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).

(1) - Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Pessoa Jurídica, Matrícula e CNPJ.*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABGP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DO PETRÓLEO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DE PETROLEO (ABGP)
(THE BRAZILIAN ASSOCIATION OF PETROLEUM GEOLOGISTS)

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEOLOGOS DE PETRÓLEO designada neste estatuto pela sigla (ABGP), constituída em 13/03/1996, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado com personalidade jurídica própria, que será regida pelo presente Estatuto.

Art. 2 – A associação terá sua sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, 241 Bloco A – 2 Andar - Sala 208 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20230-011.

Art. 3 – São objetivos da Associação:

a) congregar pessoas que se dediquem à geologia do Petróleo, novas energias e atividades afins;
b) promover e incentivar a pesquisa tecnológica e a disseminação do conhecimento no âmbito da geologia do Petróleo, transição energética, novas energias e transformação digital;
c) promover o intercâmbio com entidades congêneres, assim como com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;
d) realizar periodicamente congressos e eventos para debates técnico-científicos relacionados à geologia do petróleo, transição energética, novas energias e transformação digital;
e) divulgar os avanços tecnológicos e trabalhos científicos relacionados à geologia do petróleo, transição energética, novas energias e transformação digital;
f) promover um alto padrão de conduta profissional de seus associados;
g) divulgar e vender livros, revistas e catálogos informativos;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABGP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEOLOGOS DO PETRÓLEO

h) promover cursos e treinamentos no âmbito da geologia de petróleo, transição energética, novas energias e transformação digital.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E ADMISSÃO

Art.4 – Os associados da Associação Brasileira de Geólogos de Petróleo distribuem–se nas seguintes categorias: efetivos, estudantes, honorários, beneméritos, e patrocinadores, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais.

Art.5 – A admissão dos Associados Efetivos e Estudantes se processará através do preenchimento de formulário apropriado, que deverá ser entregue à Diretoria Executiva para posterior avaliação e aprovação pela mesma.
Parágrafo único – Todo o proponente à filiação junto à Associação deverá ser apresentado por um associado.

Art.6 – Poderão ser Associados Efetivos, profissionais que exerçam atividades técnicas ou cientificas, ou pessoas de reconhecimento interesse, em Geologia do Petróleo.

Art.7 – Poderão ser Associados Estudantes, universitários de cursos de graduação em Geologia e ciências afins.

Art. 8 – O titulo de Associado Honorário poderá ser conferido pela Comissão de Ética, por unanimidade, a personalidades que tenham prestado relevantes contribuições à Geologia do Petróleo.

Art.9 – O titulo de Associação Benemérito poderá ser conferido pela comissão de Ética, por unanimidade, a pessoas ou entidades que tenham efetuado valiosas doações á Associação.

Art.10 – Poderão ser admitidos como Associados Patrocinadores, empresas ou entidades que auxiliem na manutenção e apóiem o desenvolvimento da Associação.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Registrado sob nº 1.559.... no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABGP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DO PETRÓLEO

CAPITULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Art.11 – são direitos comuns a todas as categorias de associados:

a) participar de todas as atividades técnico-cientificas e culturais da Associação;

b) receber copia de todas as publicações editadas pela associação;

c) participar, discutir matérias e votar nas Assembléias Gerais e reuniões da Associação;

d) não responder civilmente pelas obrigações sociais da Associação.

Art.12 – Os Associados Beneméritos, quando entidades, exercerão seus direitos e deveres através de um representante credenciado.

Art.13 – O direito de elegibilidade é exercido unicamente pelos Associados Efetivos atuantes e quites com a Associação.

Art.14 – São deveres dos associados:

a) observar e fazer observar os estatutos e regulamentos da Associação, respeitando os acordos das assembleias;

b) zelar pelo bom nome da Associação, prestigiando e participando de suas iniciativas;

c) pagar, dentro do prazo estabelecido, as contribuições anuais previstas neste Estatuto, para cada categoria;

d) desempenhar ética e eficientemente os cargos para os quais for eleito ou designado.

Art.15 – Os valores das contribuições anuais serão propostos pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação pela Comissão de Ética.

Parágrafo único – Aos Associados Honorários e Beneméritos é facultado o pagamento das contribuições anuais.

Art.16 – Um associado pode passar de uma categoria a outra se preencher os requisitos desta.

Art.17 – Será eliminado da Associação o associado que :

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Registrado sob nº [illegible] no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABGP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DO PETRÓLEO

a) deixar de pagar as contribuições previstas por mais de dois anos;
b) causar danos morais e/ou materiais à Associação;
c) atuar fora dos princípios ético- profissionais.

Art.18 – O associado que for excluído por uma das causas do Art. 17, só poderá ser readmitido pela aprovação unânime da Comissão de Ética.

CAPITULO IV – DOS ÓRGÃOS

Art.19 – São órgãos da Associação:
a) a Assembléia Geral;
b) a Diretoria Executiva;
c) a Comissão de Ética.

Art.20 – Os membros da Diretoria Executiva e da Comissão de Ética, com exceção do Presidente, serão eleitos através de voto secreto dos associados, conforme estabelece os Art. 43 a 49 deste Estatuto.

CAPITULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.21 – A Assembléia Geral, órgão superior deliberativo da Associação, será realizada anualmente em sessão ordinária ou, extraordinariamente, quando convocada na forma estabelecida neste Estatuto.

Art.22 – Compete privativamente à Assembléia Geral;
a) atualizar ou reformar o presente Estatuto;
b) eleger a Diretoria Executiva e a Comissão de Ética;
c) resolver, em última instância, os recursos de penalidades ou sanções;
d) deliberar sobre a Prestação de contas, Balanço Financeiro e Orçamento da Associação referentes a cada ano fiscal;
e) Deliberar sobre a dissolução da ABGP e o destino do seu patrimônio;
f) Destituir a Diretoria Executiva.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABGP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DO PETRÓLEO

Art.23 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por correspondência dirigida aos associados, discriminados os temas que serão tratados.

§1º A Assembléia reunir-se-à, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados com direito a voto e quites com a Associação ou, em segunda convocação, com qualquer numero de associados.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art.24 – Poderão ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias para de- cidir assuntos de interesse da Associação:

a) pelo Presidente;

b) por iniciativa de no mínimo 50% dos membros da Comissão de Ética;

c) por requerimento de no mínimo 20% dos Associados Efetivos, com direito a voto na data da convocação.

§1º As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais tenham sido convocadas.

§2º As convocações serão efetuadas por correspondência dirigida aos associados, discriminados os assuntos que serão tratados.

§3º As assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias a contar da data de sua convocação.

Art.25 – As Assembléias Gerais Extraordinárias deliberarão na mesma forma estabelecida no Art.23 §2, ressaltada as hipóteses de modificação do Estatuto ou dissolução da Associação, quando se observará o disposto nos **Artigos 50 e 54.**

CAPITULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.26 – A Diretoria Executiva, órgão administrativo da Associação, será com- posta por nove membros efetivos: Presidente, 1º Vice-presidente, Secretario Geral, Secretário Adjunto, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Registrado e protocolado sob o número 1.023.939 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Editor, 2º Editor e Representante de Relações Externas.

§1º O mandato da Diretoria Executiva será por dois anos, com o início imediatamente após a eleição, podendo qualquer um de seus membros ser reeleito para mandatos consecutivos, desde que para cargos diferentes.

§2º O Presidente, o Secretário Geral e o 1º Tesoureiro deverão residir obrigatoriamente na mesma Unidade da Federação em que se localiza a sede da Associação.

§3º Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer dois ou mais cargos simultaneamente na Associação.

Art.27 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, com a presença de pelo menos quatro de seus membros.

§1º As deliberações serão tomadas por maioria simples, assegurando-se ao Presidente o voto de qualidade.

§2º A falta não justificada e não antecipadamente comunicada a três reuniões consecutivas, implicará na perda de mandato.

§3º Ocorrendo vacância ou impedimento permanente de um dos membros efetivos da Diretoria Executiva, deverá ser designado pelo Presidente um substituto até que haja nova eleição ordinária para a diretoria Executiva.

Art.28 – Compete a Diretoria Executiva:

a) dirigir a Associação, adotando as medidas administrativas necessárias;

b) cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembléias Gerais e da Comissão de Ética;

apresentar à Assembléia Geral Ordinária, para deliberação em cada ano fiscal, a Prestação de Contas, o Balanço Financeiro e o Orçamento da Associação;

c) promover congressos, reuniões, cursos e outros eventos de interesse da Associação;

d) adquirir e alienar bens imóveis e decidir sobre contratos que importem em oneração de bens;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Registrado sob nº [illegible] no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABGP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DO PETRÓLEO

e)fixar as contribuições anuais dos associados;
f) representar a Associação junto à Sociedade;
g) manifestar-se publicamente sobre matérias relacionadas a Geologia do Petróleo;
h) elaborar e coordenar o programa anual de atividades da Associação;
i) elaborar, juntamente com a Comissão de Ética, o Regimento Interno da Associação;
j) firmar convênios e parcerias com entidades ligadas à Indústria do Petróleo, instituições acadêmicas e órgãos governamentais, visando o oferecimento de cursos, assessoramento e consultorias técnicas de interesse da Associação;
k) elaborar e coordenar programas ou projetos de estudos e de pesquisas em áreas de interesse dos seus associados, empenhando-se pela aprovação junto a instituições financiadoras e outros órgãos;
l) aprovar normas para a edição de publicações técnico-cientificas;
m) submeter à apreciação da Comissão de Ética casos de divergência na Diretoria Executiva ou entre associados.

Art.29 – Compete ao Presidente:
a) administrar a Associação com o concurso da Diretoria Executiva e representa – lá ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as Assembléias com o concurso da Diretoria Executiva e da Comissão de Ética;
c) supervisionar e responder por todas as atividades administrativas da Associação, tomando as providências de caráter rotineiro não previstas neste Estatuto;
d) autorizar aquisições e firmar com o 1º Tesoureiro e o Secretário Geral os documentos de receita e despesa da Associação;
e) nomear, contratar, designar, processar, aplicar punições legais, exonerar e exercer todos os demais atos relativos.

Art.30 – Compete ao Vice-presidente:
a) substituir de forma plena o Presidente em suas ausências, impedimento ou em caso de vacância;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Registrado sob o nº 1.[illegible] no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABGP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DO PETRÓLEO

b) colaborar com o Presidente na gestão da Associação e exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva.

c) Coordenar as atividades de ensino promovidas pela Associação;

d) Elaborar a programação anual de cursos e propô-la à Diretoria Executiva, por ocasião da ultima reunião anual.

Art.31 – Compete ao Secretário Geral:

a) supervisionar e orientar o funcionamento da Secretaria da Associação;

b) responder, ad referendum da Diretoria Executiva, por todas as atividades administrativas da Associação, tomando as providencias de caráter rotineiro não previstas neste Estatuto;

c) auxiliar na execução dos procedimentos técnico-administrativos pertinentes à realização de eventos promovidos pela Associação;

d) fazer lavrar e assinar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Comissão de Ética;

e) despachar o expediente e acompanhar o desempenho do quadro de funcionários da Associação;

f) firmar com o Presidente e o 1º Tesoureiro os documentos de receita e despesas da Associação.

Art.32 – Compete ao Secretário Adjunto;

a) substituir de forma plena o Secretário Geral em sua ausência, impedimento ou em caso de vacância;

b) auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas funções.

Art.33 – Compete ao 1º Tesoureiro:

a) supervisionar e fiscalizar o funcionamento da área financeira da Associação;

b) zelar pela arrecadação das anuidades dos membros da Associação;

c) administrar os fundos da Associação;

d) elaborar ao final de cada ano a Prestação de Contas, Balanço Financeiro e Orçamento da Associação;

e) firmar com o Presidente e o Secretario Geral os documentos de

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Registrado sob o nº 1.[illegible] no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABGP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DO PETRÓLEO

receita e despesas da Associação.

Art.34 – Compete ao 2º Tesoureiro:

a) substituir de forma plena o Secretário Geral em sua ausência, impedimento ou em caso de vacância;

b) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

Art.35 – Compete ao 1º Editor:

a) coordenar e executar as tarefas editoriais;

b) manter intercambio com órgãos editoriais de entidades congêneres.

Art.36 – Compete ao 2º Editor:

a) substituir de forma plena o Secretário Geral em sua ausência, impedimento ou em caso de vacância;

b) auxiliar o 1º Editor no desempenho de suas funções.

Art.37 – Compete ao Representante de Relações Externas:

a) estabelecer intercâmbio com entidades ligadas à Indústria do Petróleo, instituições acadêmicas e órgãos governamentais, visando o oferecimento de cursos, assessoramento e consultorias técnicas de interesse da Associação;

b) colaborar com o Presidente em suas atividades de intercâmbio;

c) colaborar com o Vice-presidente nas atividades de ensino promovidas pela Associação;

d) coordenar e conduzir pesquisas de opinião sobre temas de interesse da Associação.

CAPITULO VII – A COMISSÃO DE ÉTICA

Art.38 – A Comissão de Ética será constituída pela Diretoria Executiva e três conselheiros eleitos.

CAPÍTULO VIII – O MANDATO

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABGP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DO PETRÓLEO

Art.39 – O mandato dos membros da Comissão de Ética será de dois anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva.

Art.40 – Preside a Comissão de Ética, o Presidente da Associação.

Art.41 – A Comissão de Ética se reunirá ordinariamente uma vez por ano com a presença de 50% de seus membros, podendo ser convocado extraordinária- mente por solicitação:

a) do Presidente;
b) quatro membros da Comissão de Ética;
c) de 20% dos Associados quites.

Art.42 – Compete à Comissão de Ética:

a) deliberar sobre matérias relacionadas aos objetivos da Associação;
b) sugerir novos projetos que beneficiem a Associação;
c) elaborar, juntamente com a Diretoria Executiva, o Regimento Interno da Associação;
d) resolver casos omissos neste Estatuto, ad referendum da Assembléia Geral;
e) apreciar as chapas propostas para cargos elegíveis;
f) sancionar e elegibilidade dos cargos da Diretoria Executiva;
g) aplicar as penalidades previstas no Art. 17;
h) apreciar convênios e parcerias;
i) examinar, discutir e aprovar a Prestação de Contas, o Balanço Financeiro e o Orçamento da Associação ao final de cada ano fiscal;
j) solicitar a contratação de auditores externos para emitir parecer sobre as contas da Associação e de assessoria jurídica, quando necessário;
k) resolver quaisquer divergências entre associados ou dentro da Diretoria Executiva.

CAPITULO IX – DAS ELEIÇÕES

Art.43 – Para que se processem as eleições, deverá ser nomeada pela Diretoria Executiva uma Comissão Eleitoral constituída por três

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Registrado sob nº 1.[illegible] no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABGP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DO PETRÓLEO

Associados Efetivos ou Honorários quites com a Associação.

CAPÍTUDO X – DO VOTO

Art.44 – Todas as eleições processar-se-ão através de voto secreto, não se admitindo o voto por procuração.

Parágrafo Único – O voto poderá ser dado quando da presença do associado à Assembléia Geral ou através de voto remetido em impresso próprio previamente distribuído aos associados. Quando o processo se der por formato virtual, os votos serão recebidos através de preenchimento de formulário eletrônico pelos associados.

Art.45 – Nas eleições da Associação serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos.

Art.46 – Todos os mandatos eletivos terão a duração de dois anos.

Art.47 – A Assembléia Geral elegerá por escrutínio secreto a Diretoria Execu- tiva e Comissão de Ética.

§1º O escrutínio será efetuado através da contagem de votos;
a) da votação direta e secreta dos Associados Efetivos quites presentes à Assembléia Geral;
b) da votação dos Associados Efetivos quites enviados por correspondência endereçada à Associação em impresso próprio distribuído pela Diretoria Executiva.
§2º Só serão apurados os votos que tenham sido recebidos até a hora de abertura da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI – DAS CHAPAS

Art. 48 – As chapas completas, indicando os candidatos a todos os cargos, com exceção do Presidente, deverão ser propostas junto à Secretaria da Diretoria Executiva até 60 (sessenta) dias antes da

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Registrado sob nº 1.[illegible] no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01111489/2025 recebida em 13/11/2025 17:16:27

realização das eleições, na sede da Associação ou por meio eletrônico, para sua apreciação pela Comissão de Ética.

Parágrafo único – O cargo de Presidente será ocupado pelo Vice-Presidente da última Diretoria Executiva eleita.

Art. 49 – A Diretoria Executiva distribuirá a todos os associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembléia Geral Eleitoral, a relação das chapas registradas e seus componentes, juntamente com o impresso próprio ou formulario eletrônico para votação.

CAPITULO XII – DA DISSOLUÇÃO

Art.50 – A Associação Brasileira de Geólogos de Petróleo poderá ser dissolvida, em qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, devendo contar com a presença de no mínimo 65% dos associados com direito a voto, quites com a Associação.

Parágrafo único – Em caso de Dissolução, a Assembléia determinará a distribuição do patrimônio social.

CAPITULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 51 – As fontes de recurso da Associação constituir-se-á da contribuição dos associados, doações e quaisquer outras rendas legais, inclusive advindos de convênios e consultorias.

Art. 52 – A Associação promoverá regularmente cursos, seminários de campo, congressos, reuniões técnico-cientifícas e publicações visando o intercâmbio entre os associados e a disseminação da Geologia do Petróleo.

Parágrafo único – As datas e locais desses eventos serão fixados pela Diretoria Executiva e divulgadas com antecedência.

Art. 53 – É vedado à Associação tomar parte ou opinar em manifestações

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Registrado sob o nº 1.[illegible] no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABGP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DO PETRÓLEO

político-partidárias ou religiosas.

Art. 54 – Este Estatuto só poderá ser modificado pela concordância da maioria simples, em Assembléia Geral, desde que estejam presentes o mínimo de 30% do número total de associados com direito a voto, e quites com a Associação.

Art.55 – O presente Estatuto foi aprovado em reunião da Assembléia Geral Extraordinária da Associação, em 26 de janeiro de 2023, entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2023.

Paulus Hendrikus Van Der Ven –
Presidente da Assembleia

12º Ofício de Notas

Carla Viviane Araujo –
Secretária da Assembleia

Cartório Laranjeiras
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de CARLA VIVIANE ARAUJO.
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023
WILLIAM PEREIRA RIEVERS - Escrevente Autorizado
Selo: EELP64487-RBD
157867 AA514982

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ - SUCURSAL
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
PAULUS HENDRIKUS VAN DER VEN.
Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023
EM TEST da verdade
FERNANDO HERMINIO DA SILVA
Emol.: R$ 7,18 TJ+Fundos: R$ 5,38 Total: R$ 12,56
Selo: EELM56348-RYD
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL - Fernando Herminio da Silva - Autorizado

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSANA MARIA DA SILVA
Data: 01/03/2023 19:16:29-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 093245-147463
202303031148220 04/04/2023
Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 8.04
Selo: EDTD78501 MGI
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **ASSOCIAÇÃ BRASILEIRA DE GEOLOGOS DE PETROLEO**

Matrícula da PJ[1]: **147463** **CNPJ[1]:** **01.178.068/0001-28**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42**.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSANA MARIA DA SILVA
Data: 17/02/2025 12:27:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando (NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 26/02/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABGP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DO PETRÓLEO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ilmo. Sr (a) Associado(a),

A ABGP - Associação Brasileira de Geólogos de Petróleo, com sede na Rua Riachuelo 241, Sala 208, Bloco A – nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, através de sua PRESIDENTE, Sra. Carla Viviane Araujo, em conformidade com o art. 23 do Estatuto que rege a referida ASSOCIAÇÃO, CONVOCA todos os Associados para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada de forma virtual, no dia **07 DE FEVEREIRO DE 2025, às 17h00**, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Apresentação de resultados da gestão referente ao biênio: fevereiro de 2023 a fevereiro de 2025;
2. Apuração dos votos referentes à Eleição da Diretoria Executiva e da Comissão de Ética da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DE PETRÓLEO – ABGP para o período compreendido entre **13 de fevereiro de 2025 a 12 de fevereiro de 2027**.

A seguir encontra-se o formulário de votação. Pedimos a gentileza de respondê-lo com seu voto até as 12h do dia 07 de fevereiro de 2025.
https://forms.gle/9UBjr4N3CFwHtmXV9

A ASSEMBLÉIA será instalada, em primeira convocação, às 17h00, com a presença da maioria dos Associados com direito a voto e quites com a Associação e em segunda convocação, com qualquer número de associados, meia hora depois - ou seja, às 17h30. **Para participar da Assembleia no dia 07/02 a partir das 17h, por gentileza acesse o seguinte link : https://meet.google.com/brf-rrqh-feq**

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLA VIVIANE ARAUJO
Data: 18/02/2025 16:48:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carla Viviane Araújo
Presidente da ABGP

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 26/02/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABGP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DO PETRÓLEO

LISTA DOS ASSOCIADOS PRESENTES À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Data	Código da videoconferência	Ator	Nome do Ator	tipo produto
07/02/2025 17:00	https://meet.google.com/brf-rrqh-feq	cvarau@gmail.com	CARLA VIVIANE ARAÚJO	Google Meet
07/02/2025 17:02	https://meet.google.com/brf-rrqh-feq	priscila.amaral08@gmail.com	PRISCILA FIGUEIREDO AMARAL	Google Meet
07/02/2025 17:02	https://meet.google.com/brf-rrqh-feq	laury.medeiros@yahoo.com.br	LAURY MEDEIROS DE ARAÚJO	Google Meet
07/02/2025 17:03	https://meet.google.com/brf-rrqh-feq	anna.lougon@cgg.com	ANNA PAULA DUARTE LOUGON	Google Meet
07/02/2025 17:03	https://meet.google.com/brf-rrqh-feq	santosnetoeugenio@gmail.com	EUGENIO VAZ DOS SANTOS NETO	Google Meet
07/02/2025 17:05	https://meet.google.com/brf-rrqh-feq	frederico.miranda@eneva.com	FREDERICO MIRANDA	Google Meet
07/02/2025 17:05	https://meet.google.com/brf-rrqh-feq	almeriofranca@gmail.com	ALMERIO BARROS FRANÇA	Google Meet
07/02/2025 17:05	https://meet.google.com/brf-rrqh-feq	scapereira76@gmail.com	SEBASTIÃO CESAR ASSIS PEREIRA	Google Meet
07/02/2025 17:05	https://meet.google.com/brf-rrqh-feq	laftrindade58@gmail.com	LUIZ TRINDADE	Google Meet
07/02/2025 17:05	https://meet.google.com/brf-rrqh-feq	marcianunesgeologia@gmail.com	MARCIA ANDREIA NUNES	Google Meet
07/02/2025 17:05	https://meet.google.com/brf-rrqh-feq	Ygor.rocha@gmail.com	YGOR ROCHA	Google Meet
07/02/2025 17:05	https://meet.google.com/brf-rrqh-feq	reneusilva@yahoo.com.br	RENEU SILVA	Google Meet
07/02/2025 17:05	https://meet.google.com/brf-rrqh-feq	jmagalbr@gmail.com	ANTONIO JORGE MAGALHAES	Google Meet
07/02/2025 17:05	https://meet.google.com/brf-rrqh-feq	mrkkaram@hotmail.com	MARCIA KARAM	Google Meet
07/02/2025 17:14	https://meet.google.com/brf-rrqh-feq	xicobach@bol.com.br	JOÃO ALBERTO BACH DE OLIVEIRA	Google Meet
07/02/2025 17:20	https://meet.google.com/brf-rrqh-feq	vianaadri@hotmail.com	ADRIANO ROSSLER VIANA	Google Meet
07/02/2025 17:22	https://meet.google.com/brf-rrqh-feq	jacuper@outlook.com	JOSE ANTONIO CUPERTINO	Google Meet

Rio de Janeiro, 07 de Fevereiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLA VIVIANE ARAUJO
Data: 18/02/2025 16:52:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carla Viviane Araujo
Presidente da Assembleia

gov.br
Documento assinado digitalmente
PRISCILA FIGUEIREDO AMARAL
Data: 18/02/2025 12:57:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Priscila Figueiredo Amaral
Secretária da Assembleia

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 26/02/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DE PETRÓLEO (ABGP)
(THE BRAZILIAN ASSOCIATION OF PETROLEUM GEOLOGISTS)
CNPJ: 01.178.068/0001-28

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Brasileira de Geólogos de Petróleo - ABGP, realizada em 07 de fevereiro de 2025.

As 17:30hs do dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, estado Rio de Janeiro em 2ª convocação, reuniram-se de forma virtual através do link da reunião **https://meet.google.com/brf-rrqh-feq**, os associados da Associação Brasileira de Geólogos de Petróleo - ABGP, conforme Edital de Convocação de 06 de janeiro de 2025, enviado através de correio eletrônico deliberando a ordem do dia:

1 – Apresentação de resultados da gestão referente ao biênio: fevereiro de 2023 a fevereiro de 2025;

2 - Eleição da nova diretoria executiva e comitê de ética para o período de 13 de fevereiro de 2025 a 12 de fevereiro de 2027.

Após a verificação necessária de quórum, a Presidente da Associação, Sra. Carla Viviane Araujo, iniciou a abertura da Assembleia, agradecendo a presença dos Associados e o apoio que teve dos demais membros da Diretoria durante o mandato. Eleita para presidi-la, a Associada e Presidente Sra. Carla Viviane Araujo procedeu à chamada da composição da mesa, convidando a Secretária Geral Sra. Priscila Amaral, bem como a comissão eleitoral nomeada pelos membros associados: Sra. Anna Paula Duarte Lougon, Sr. Eugenio Vaz dos Santos Neto e Sr. Laury Medeiros de Araujo. Dando prosseguimento aos assuntos pertinentes à assembleia geral, a presidente da mesa informou que:

Com relação **ao item 1** da ordem do dia, a apresentação de resultados da gestão referente ao biênio fevereiro de 2023 a fevereiro de 2025, foi aprovada pelos associados presentes.

Em seguida, atendendo ao **item 2** da ordem do dia**,** deu-se início ao processo eleitoral, sendo apresentada pela Comissão Eleitoral nomeada a chapa única registrada para compor a nova Diretoria Executiva e a Comissão de Ética da ABGP para o período de 13 de fevereiro de 2025 a 12 de fevereiro de 2027.
Cabe destacar que para o novo mandato, o cargo de Presidente não será ocupado automaticamente pelo atual Vice-Presidente, conforme rege o Estatuto da Associação em seu parágrafo único do Art. 48, em virtude de solicitação do próprio Vice-Presidente que, por motivos pessoais, estará impossibilitado de assumir o cargo. Procedeu-se então a eleição, através da abertura dos votos recebidos de forma secreta até o horário da presente Assembleia, cujo formulário eletrônico já havia sido enviado previamente a todos os afiliados. Por unanimidade, através de 62 votos recebidos, os Associados elegeram a chapa que se apresentou, a qual compõe a partir deste ato a nova Diretoria Executiva e a Comissão de Ética da ABGP para um mandato de 02 (dois) anos, que se inicia no dia 13 (treze) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e terminará no dia 12 (doze) de fevereiro de 2027 (dois mil e vinte e sete), com a seguinte composição:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Este documento foi assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 26/02/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: FREDERICO SILVEIRA DE MIRANDA, brasileiro, divorciado, geólogo, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 01564880010 expedida pelo Detran/RJ em 24/03/2021, inscrito no CPF sob o n° CPF 724.056.191-72, residente e domiciliado na Rua Timóteo da Costa, 1100 Bl.2 Apt 703 - Leblon, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22450-130, e-mail: frederico.miranda@eneva.com.br, filiação: Floriano Viriato de Miranda e Eunice Silveira.

VICE-PRESIDENTE: IGOR VIEGAS ALVES FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, geólogo, portador da Carteira de Habilitação nº 00797716279, expedida pelo DETRAN-RJ em 30/07/2024, inscrito no CPF sob o nº 089.414.767-63, residente e domiciliado à Rua Escritor Rodrigo Melo Franco, nº 160, Apto. 1101, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22783-124., e-mail: igorviegas@petrobras.com.br, filiação : Ary Fernandes de Souza e Gete Maria Viegas Alves Pequeno.

SECRETÁRIO GERAL: MÁRCIA ROSANE KUHN KARAM, brasileira, casada, Geóloga, portadora da cédula de identidade n° 20901938-9 expedida pelo DETRAN-RJ em 26/04/2019, inscrito no CPF sob o nº 484.337.560-87, residente e domiciliado à Rua General Severiano, 176/503, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20290-040, e-mail: mkaram@lamce.coppe.ufrj.br, filiação : Jose Erni Kuhn e Leci Pinheiro Kuhn.

SECRETÁRIO ADJUNTO: ISRAEL LACERDA DE ARAÚJO, brasileiro, em união estável, Geólogo, portador da Carteira de habilitação n° 04467832777, expedida pelo DETRAN-DF em 05/04/2023, inscrito no CFP sob o n° 011.579.161-20, residente e domiciliado à SQN 209 BL. G Apt. 608, Asa Norte Brasília/DF, CEP: 70854-070 - Brasília/DF, e-mail: israel@senado.leg.br, filiação : Jose Otavio de Araujo e Noeme do Carmo Araujo.

PRIMEIRO TESOUREIRO: SEBASTIÃO CESAR ASSIS PEREIRA, brasileiro, casado, Engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 04246333-1 expedida pelo DETRAN-RJ em 18/10/2021, inscrito no CPF sob o nº 603.380.677-87; residente e domiciliado à Rua Bento Lisboa, 106, Bloco 2, Apto. 1109, Catete, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 22.221-011, e-mail: sebastiao.pereira@eneva.com.br, filiação : Jose Assis Pereira e Ana Aparecida Dias Pereira.

SEGUNDO TESOUREIRO: MARCOS DO AMARAL DE ALMEIDA, brasileiro, viúvo, Geólogo, portador da carteira de habilitação nº 00427800741, expedida pelo Detran/RJ em 02/02/2022 , inscrito no CPF sob o nº 018.579.448-36, residente e domiciliado à Rua Vinícius de Moraes, 280, Apto. 502, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22411-010, e-mail: amaral950@gmail.com, filiação: Benony do Amaral de Almeida e Carmela do Rosario Almeida.

PRIMEIRO EDITOR: MARIA DOLORES DE CARVALHO, brasileira, solteira, Geóloga, portadora da Cédula de Identidade Conselho nº 070227910-2 expedida pela CREA-DF em 26/02/2015, inscrito no CPF sob o nº 057.469.811-68, residente e domiciliado à Rua Décio Vilares, 258 apto 401 – Copacabana, Rio de

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Este documento foi gerado pelo usuário 057.469.811-68 em 13/11/2025 17:16:17
Este documento foi assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 26/02/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Janeiro – RJ, CEP: 22041-040, e-mail: mariadolorescrvlh@gmail.com, filiação: Jose Paulo de Carvalho e Marcionilia Rocha de Carvalho.

SEGUNDO EDITOR: MANUELLA YEBRA DE LIMA, brasileira, solteira, Geóloga, portadora da Carteira de habilitação nº 05833980469 expedida pelo Detran/RJ em 11/11/2022, inscrito no CPF sob o nº 032.762.070-60, residente e domiciliada à Rua São Clemente, 283 apto 604, Botafogo - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22260-007, e-mail: manuellayebra@gmail.com, filiação: Julio Cesar de Lima e Silva e Ana Cristina Yebra de Lima e Silva.

REPRESENTANTE DE RELAÇÕES EXTERNAS: PRISCILA FIGUEIREDO AMARAL, brasileira, solteira, geóloga, portador da Cédula de Identidade nº 5628500, expedida pelo PC/PA em 05/08/2013, inscrito no CPF sob o nº 925132982-68, residente e domiciliado à rua Dona Maria n° 96 apto 301, Vila Isabel Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20541-030, e-mail: priscila.amaral08@gmail.com, filiação: Ageu Maia Amaral e Marta Mara Figueiredo Amaral.

COMISSÃO DE ÉTICA:

SYLVIA MARIA COUTO DOS ANJOS, brasileira, geóloga, divorciada, portadora da Carteira de habilitação nº 00022081810, expedida pelo Detran/RJ em 10/12/2021, inscrita no CPF sob o nº 443.701.217-87, residente e domiciliada à Rua Nascimento Silva, nº 16, Apto. 502, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22421-020, e-mail: sylviacoutoanjos@gmail.com, filiação: Sylvio da Silva Couto e Maria Alves da Silva Couto.

CARLA VIVIANE ARAÚJO, brasileira, casada, geóloga e aposentada, portadora da Carteira de habilitação nº 01901652974, expedida pela Detran/RJ em 27/01/2022, inscrita no CPF sob o nº 426.077.280-53, residente e domiciliado à Rua Moura Brasil 60 apto. 801, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, 22231-200, e-mail: cvarau@gmail.com, filiação: Joao Angrizani Araujo e Marlene Antunes Araujo.

MARINA ABELHA FERREIRA, brasileira, solteira, geóloga/ Funcionária pública, portadora da carteira de habilitação n° 020227445-2 Detran-RJ expedida em 30/08/2022, inscrito no CPF sob o nº 098.863.997-16 residente e domiciliada à Rua Macedo Sobrinho, nº 81, apto 105, Humaitá, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22271-080 , e-mail: mabelha@anp.gov.br, filiação : Paulo Sebastião Ferreira e Lucia Abelha Lima.

Após a eleição, a nova Diretoria da ABGP foi cumprimentada pelos presentes e os eleitos declaram que não há impedimento para exercerem a administração.

Declaração de Desimpedimento: O Presidente, o Vice-presidente e sua diretoria executiva e comissão de Ética, eleita declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da associação, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, e o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Este documento foi assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 26/02/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ABGP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DO PETRÓLEO

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002.

Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e a secretária dos trabalhos lavrou a presente ata, assinada pelo Presidente e pela Secretária da Assembleia.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLA VIVIANE ARAUJO
Data: 25/02/2025 16:45:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Carla Viviane Araujo
Presidente da Assembleia

gov.br Documento assinado digitalmente
PRISCILA FIGUEIREDO AMARAL
Data: 25/02/2025 16:18:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Priscila Figueiredo Amaral
Secretária da Assembleia

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 26/02/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-147463
3202502210514309 26/02/2025
Emol: 325,11 Tributo: 134,42 Reemb: 9,21 Reemb.: 6.5
Selo: EEVG91697 DXN
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

RCPJ-RJ

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27

Documento gerado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 26/02/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01111489/2025 recebida em 13/11/2025 17:16:27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.178.068/0001-28 **MATRIZ**		**26/03/1996**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE GEOLOGOS DE PETROLEO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ABGP	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIACHUELO	**00241**	**BLOCO A 2 ANDAR SAL 208**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.230-011	**CENTRO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ABGP@ABGP.COM.BR	**(21) 2220-2709**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2025** às **16:37:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01111489/2025 recebida em 13/11/2025 17:16:27

DECLARAÇÃO

Eu, Edilson dos Santos Silva, microempreendedor individual, portador do CNPJ 34.098.097/0001-39, declaro que presto serviço para a Associação Brasileira de Geólogos do Petróleo (ABGP) na parte de informática, incluindo instalação, manutenção e suporte dos servidores de e-mail.

Informo que a Associação vem sofrendo tentativas de golpe de criminosos, que enviam e-mails falsos (tipo phishing), usando nome da diretoria e também de funcionários para enganar os destinatários. Temos observado dificuldade no envio e recebimento de e-mails para associados e empresas parceiras, por conta dessas situações e dos bloqueios que acabam acontecendo.

No mês de setembro, por exemplo, ocorreu um caso de uso indevido do nome do Diretor e da secretária da ABGP, onde um estelionatário tentou solicitar informações e pagamentos indevidos. Já estamos fazendo atualizações e manutenção contínua nos servidores e sistema de e-mail para melhorar a segurança e o funcionamento normal.

Sem mais, me coloco à disposição.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDILSON DOS SANTOS SILVA
Data: 11/11/2025 20:32:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01111489/2025 recebida em 13/11/2025 17:16:27

Gmail

ABGP Ass. Bras. de Geólogos do Petróleo <abgp@abgp.geo.br>

Olá Michele

1 mensagem

'Frederico Miranda' via ABGP <abgp@abgp.com.br> 3 de setembro de 2025 às 11:57
Responder a: Frederico Miranda <flashyfrenchy3@aol.com>
Para: abgp@abgp.com.br

Olá Michele

Como vai? Você pode arcar com uma despesa administrativa em nome do conselho hoje? Cuidarei do seu reembolso o mais breve possível.

Atenciosamente
Presidente
Frederico Miranda

--
You received this message because you are subscribed to the Google Groups "ABGP" group.
To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to abgp+unsubscribe@abgp.com.br.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01111489/2025 recebida em 13/11/2025 17:16:27

Gmail

ABGP Ass. Bras. de Geólogos do Petróleo <abgp@abgp.geo.br>

DARF - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE GEOLOGOS DE PETROLEO

1 mensagem

Contabil -4507 <abgp@abgp.com.br> 4 de novembro de 2025 às 12:57
Para: abgp@abgp.com.br

BOA TARDE,

Segue o DARF 10/2025
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE GEOLOGOS DE PETROLEO
CNPJ: 01178068000128

Atenciosamente,
Contabilidade Administrativa.

--
You received this message because you are subscribed to the Google Groups "ABGP" group.
To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to abgp+unsubscribe@abgp.com.br.

DARF -01178068000128-085.pdf
108K

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01111489/2025 recebida em 13/11/2025 17:16:27

MEMORIAL TÉCNICO-ECONÔMICO

SOBRE OS BENEFÍCIOS DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS DE ÓLEO e GÁS

Identificação do Caso: IAC 21/STJ (REsp nº 1957818)

Órgão Julgador: Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça

Relator: Ministro Afrânio Vilela

Posicionamento Sintético da Exposição: Favorável à exploração, com restrições técnicas e ambientais rigorosas

Nome da Entidade Representada: Associação Brasileira dos Geólogos de Petróleo (ABGP)

Vínculo Processual: Expositor Técnico-Científico

Nome da Pessoa Expositora: DR. ISRAEL LACERDA DE ARAUJO

Telefone e E-mail de Contato: (61) 98169-5132 - abgp@abgp.geo.br

Brevíssimo Currículo da Pessoa Expositora

Doutor em Ciências (2021) pelo Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo (IEE/USP), Geólogo (2008) e Mestre em Geociências Aplicada (2012) pela Universidade de Brasília. Especialista em Direito Legislativo (2016) pelo Instituto Legislativo Brasileiro. Foi Ph.D. Visiting Student do Departamento de Política Ambiental no Imperial College London (ICL). Atualmente realiza pesquisa de pós-doutorado no IEE/USP e atua como pesquisador associado no RCGI/USP, com foco na descarbonização de indústrias de difícil redução e no alinhamento de metas com o Acordo de Paris. Trabalhou como Analista de Infraestrutura no Ministério de Minas e Energia (2008-2014) na Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis. Atualmente é Consultor Legislativo do Senado Federal para a área de Minas e Energia. Tem desenvolvido pesquisas sobre: avaliação de políticas públicas, mudanças climáticas e os instrumentos de mitigação, tecnologia de sequestro geológico de carbono (CCS e CCU), e governança de recursos naturais, BECCS, instituições, economia institucional, tomada de decisão e processo legislativo.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01111489/2025 recebida em 13/11/2025 17:16:27

1. Resumo Executivo

A exploração de hidrocarbonetos não convencionais, viabilizada pela combinação da perfuração horizontal e do fraturamento hidráulico, representa uma das principais transformações energéticas e econômicas do século XXI. **Quando regulamentada sob boas práticas de segurança e meio ambiente, essa atividade gera impacto social e econômico positivo, sendo relevante para a segurança energética e a descarbonização da matriz elétrica.** A experiência internacional demonstra que a exploração não convencional amplia a oferta de gás natural, combustível de transição capaz de substituir outros mais poluentes. A tese é que a inibição total da atividade no Brasil é economicamente prejudicial e ambientalmente contraditória. O foco deve ser a aplicação do arcabouço jurídico-regulatório já existente, que permite maximizar benefícios e mitigar riscos tecnológicos.

2. Tese Central

A exploração responsável de hidrocarbonetos não convencionais é uma ferramenta estratégica de política pública que deve ser desenvolvida pelo Brasil, e deve necessariamente observar as normas de âmbito federal e estadual já editadas para alcançar o padrão de excelência técnica e ambiental verificado em jurisdições maduras, e que podem no curso do tempo serem submetidos as denominadas avaliação de resultado regulatório. O não aproveitamento desses recursos naturais no curto prazo compromete o desenvolvimento das cadeias produtivas que dependem de insumo a preço competitivo (indústria do cimento, do aço, do vidro, da cerâmica, química e petroquímica, e cadeias industriais intensivas energeticamente, por exemplo). A transição energética para uma economia de baixo carbono deve ocorrer sem restringir o acesso a bens e serviços que garanta qualidade de vida da população e não onera a sua renda.

3. Argumentos Baseados em Evidências Globais

Caso EUA: Revolução Econômica e Soberania Energética

- Impacto Econômico e Emprego: a indústria de óleo e gás não convencional é responsável pela criação de milhares de empregos diretos e indiretos. Estados como Texas, Dakota do Norte e Pensilvânia registraram crescimento do PIB per capita acima da média.
- Revitalização Industrial: o gás natural de baixo custo atraiu investimentos em petroquímica, fertilizantes e indústrias intensivas em energia, revertendo tendência de deslocamento de plantas para a Ásia.
- Redução de Emissões: a substituição do carvão por gás natural na geração elétrica foi o principal fator de redução das emissões de gases de efeito estufa nos EUA desde a década de 1990.
- Regulação e Aprendizado: os riscos da atividade têm sido mitigados sobretudo por normas de integridade de poços, gestão hídrica e monitoramento.

Caso Argentina: Vaca Muerta como Alavanca Macroeconômica

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01111489/2025 recebida em 13/11/2025 17:16:27

- Balança Comercial: a ampliação da produção reduziu a necessidade de importações de gás natural liquefeito e criou perspectiva de exportação, contribuindo para estabilidade das contas externas.
- Investimento Direto: bilhões em investimentos públicos e privados resultaram na expansão de oleodutos e gasodutos e na dinamização econômica regional, com geração de empregos qualificados.
- Integração Regional: a proximidade com o Brasil e a disponibilidade de infraestrutura existente, como o Gasbol, permitem potencial reforço à segurança energética regional.

Deslocamento de Combustíveis Fósseis mais poluentes e Transição Energética

O gás natural emite aproximadamente 50% a 60% menos dióxido de carbono CO_2 por unidade de energia gerada *vis a vis* combustíveis fósseis e tem zero emissões de material particulado e mercúrio se comparado ao carvão mineral, conforme tabela 1 abaixo.

Fonte de Energia	Emissão Média (kg CO2 / MWh)
Carvão	820
Óleo Combustível (Diesel)	710
Gás Natural (Ciclo Combinado)	490

Tabela 1. Emissões de dióxido de carbono por MWh a partir de fontes fósseis.

Ao longo da última década, o gás natural tem sido o principal aliado das fontes renováveis, suprindo a intermitência da geração eólica e solar por meio das usinas térmicas. Além de ser uma fonte "despachável", capaz de responder rapidamente à variação da carga do sistema, o gás natural garante estabilidade operativa ao sistema elétrico, evitando quedas e reduzindo a necessidade de investimentos adicionais de alto custo apenas para cobertura de variabilidade.

4. Análise Técnica e Mitigação de Riscos

A análise técnica deve ser honesta ao reconhecer os riscos da atividade, como qualquer outra desenvolvida no âmbito nacional, mas enfática ao afirmar que eles, os riscos do desenvolvimento dos recursos não convencionais, são controláveis e mitigáveis por meio de tecnologia e regulação.

Tecnologia: Perfuração Horizontal e Fraturamento Hidráulico

A chave para o sucesso não convencional é a combinação de duas tecnologias maduras:

- **Perfuração Horizontal:** Permite que um único poço acesse uma área maior do reservatório e do recurso energético se comparado ao poço vertical, minimizando a pegada superficial (área terrestre ocupada). Trata-se de técnica já utilizada no Brasil e, portanto, conhecida dos órgãos reguladores e ambientais, como os

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01111489/2025 recebida em 13/11/2025 17:16:27

integrantes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), agentes da indústria que realizam operações em bacias sedimentares terrestres e marinhas e, ainda, os órgãos ambientais envolvidos.

- **Fraturamento Hidráulico (estimulação avançada para recuperação de hidrocarbonetos):** Envolve a injeção controlada de água (acima de 90%), areia (9,5%) e aditivos químicos (0,5%) a pressões superiores às das rochas. A trama de contato dos grãos de areia mantém abertos canais, pequenas fraturas, que possibilitam o fluxo do recurso energético para produção controlada. Lembrando que tal tecnologia já é regulada pela ANP desde 2014.

Controle de Riscos Ambientais (Mitos e Realidade)

O maior temor social e, consequentemente jurídico, reside na potencial contaminação de águas subterrâneas. A experiência técnica global demonstra que o risco de migração de fluidos de fraturamento para aquíferos de água potável (superficiais, até 300m de profundidade) é minimizado pela grande distância vertical entre o reservatório alvo (tipicamente abaixo de 1.500 metros de profundidade, a até 4.000 metros) e o eventual aquífero. Da mesma forma, alguns pontos devem ser observados:

1. **Integridade do Poço (Cimentação):** O risco primário não está no *fracking* em si, mas na integridade da cimentação do poço na zona do aquífero. A regulamentação moderna exige múltiplas camadas de revestimento de aço e cimento, inspecionadas por métodos geifísicos, como ultrassom e pressão, garantindo isolamento total do poço e das camadas sobrejacentes à área alvo.
2. **Gestão da Água:** O volume de água é significativo (milhões de litros por poço). Por isso, os mecanismos de regulação devem focar na racionalidade do uso de tais recursos, na **obrigatoriedade de circuitos fechados (*closed-loop systems*)** e na reutilização de 100% da água de retorno (*flowback water*) para minimizar a captação e o descarte.
3. **Sísmica Induzida:** O risco de sismicidade induzida não está ligado ao *fracking*, mas sim à **injeção de águas residuais (*disposal wells*)** em falhas geológicas. A regulação rigorosa da pressão e do volume em poços de descarte elimina este risco, conforme comprovado no caso em análise de Tulsa, estado de Oklahoma, EUA.

5. Recomendações Fundamentadas

Diante dos benefícios econômicos e do papel ambiental do gás não convencional, o posicionamento favorável à exploração deve ser condicionado à adoção imediata e rigorosa das seguintes medidas pelo poder público e regulador:

1. **Aplicação da regulação em vigor, como a resolução ANP nº 46, de 2016, ou mesmo estabelecer regime federal específico de monitoramento e de segurança de poços, caso necessário:** O Brasil deve aplicar regulamento técnico vigente, por meio da ANP, IBAMA ou órgão ambiental estadual, com os requisitos mínimos de integridade de poços (revestimento e cimentação);
2. **Mapeamento Geológico Mandatório e Completo:** Dentro das boas práticas, implementar padrões de dados geocientíficos compatível com a atividade em

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01111489/2025 recebida em 13/11/2025 17:16:27

questão, por exemplo, com mapeamento sismológico no grau de detalhe adequado nas bacias sedimentares brasileiras para identificação e isolamento de falhas geológicas ativas antes das etapas de perfuração, e a proibição expressa de poços de descarte de fluidos em zonas de risco sísmico;

3. **Plano de Gestão Hídrica com Reúso Integral:** Aplicação das regras vigentes, e especialmente seguindo a Resolução ANP Nº 21/2014, para que o operador crie um Sistema de Gestão Ambiental com um plano de controle, tratamento e disposição de Efluentes Gerados provenientes das atividades de perfuração e Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional. Nesse contexto, é fundamental que o operador priorize o uso de efluentes previamente tratados, provenientes das próprias operações ou de outras fontes, como efluentes industriais ou domésticos tratados, de modo a reduzir a demanda por água potável, sendo observado a Resolução CONAMA nº 430/2011, e a Resolução CONAMA nº 420/2009, no que se refere à prevenção da contaminação do solo por substâncias químicas. A utilização de água de reuso, com qualidade compatível com os fins operacionais, contribui para a sustentabilidade hídrica e o cumprimento das exigências regulatórias;
4. **Transparência e Monitoramento em Tempo Real:** implementar mecanismos de monitoramento, por exemplo, sistemas remotos e em tempo real, da pressão dos reservatórios e dos aquíferos para detecção de qualquer anomalia. Além disso, a composição química dos fluidos de fraturamento deve ser divulgada, conforme Resolução ANP Nº 21/2014.

Conclusão do Expositor:

A exploração de recursos não convencionais, sob regulação rigorosa, é oportunidade para assegurar gás de transição, reduzir poluentes e impulsionar a reindustrialização. A inação mantém dependência e contraria o uso racional dos recursos nacionais. A decisão do STJ deve apoiar o desenvolvimento sustentável, com fiscalização e base científica.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01111489/2025 recebida em 13/11/2025 17:16:27

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES
CPF: 05818304159 **OAB:** DF068631

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 13/11/2025 **hora:** 17:16:27

Partes/Advogados

OUTRO NOME	**- ASSOCIACAO BRASILEIRA DE GEOLOGOS DE PETROLEO**	**01178068000128**
ADVOGADO	- LEONARDO COSTA DA FONSECA	RJ150522
ADVOGADO	- LUIZ ALBERTO BETTIOL	DF006157
ADVOGADO	- MARCIO PINA MARQUES	DF021037

Peticionamento **Detalhes**

Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: PETIÇÃO
Sequencial: 10890610

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Petição	PeticaoABGP-STJ.pdf	DFAE0465FE911F575CA6A90037D617A08C05AEE5
Procuração	doc01 ProcuracaoDocsSocietarios.pdf	B28832236082515739A011D94B5ACF34CE94F0CF
Outros Documentos	doc02 DeclaracaoEmails.pdf	D631D52929B1D4F215AEDBDC480991AA7738FEBF
Outros Documentos	doc03 MemorialABGP.pdf	7B4E17ABCE04B420B6A299A2E950E4996CE0DBFD

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/11/2025 17:16:27 ?s 18:41:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 10890610 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 13/11/2025 17:16:27

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Certifico que a parte qualificada na petição n. 1111489/2025 não figura na autuação deste processo.

Brasília, 13 de novembro de 2025

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
*Assinado por ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA MORAIS
em 13 de novembro de 2025 às 19:10:37

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/11/2025 às 19:10:40 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 14/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7327 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 14 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/11/2025 às 02:00:32 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: c58dbb5c-b41e-4fee-8477-4f42161ec2c9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 14/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7325 publicado(a) no DJe em 24/10/2025.

Brasília, 14 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/11/2025 às 02:00:43 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: ecfbfef0-2ff0-41c8-ad9e-144bcc791cc6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES intimado(a) eletronicamente em 24/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7432 publicado(a) no DJe em 10/11/2025.

Brasília, 24 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/11/2025 às 02:04:33 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 50fb4883-beef-4fe0-a746-acc52727b766

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS intimado(a) eletronicamente em 24/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7432 publicado(a) no DJe em 10/11/2025.

Brasília, 24 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/11/2025 às 02:06:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 311c8f64-9e20-46f6-b87a-ac30d4f03ab7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 24/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7432 publicado(a) no DJe em 10/11/2025.

Brasília, 24 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/11/2025 às 06:08:33 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: c2fdd1d1-1c5c-4050-bfdc-767db12fd698

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE IRAPURU intimado(a) eletronicamente em 24/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl. (s) 7432 publicado(a) no DJe em 10/11/2025.

Brasília, 24 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/11/2025 às 13:02:22 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 25a10df7-322e-4d88-98bd-cccd0bc58a25

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO intimado(a) eletronicamente em 24/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7432 publicado(a) no DJe em 10/11/2025.

Brasília, 24 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/11/2025 às 15:04:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 2f3a94e6-020b-4932-baa6-63fcc9f98563

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 24/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7432 publicado(a) no DJe em 10/11/2025.

Brasília, 24 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/11/2025 às 15:04:19 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: a4cf3469-13d4-4f81-a201-ad7953dbc41d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ANHUMAS intimado(a) eletronicamente em 24/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7432 publicado(a) no DJe em 10/11/2025.

Brasília, 24 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/11/2025 às 15:07:20 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: bb35b5c0-aa4e-4cda-8fe6-457ead80047e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA GERAL FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 24/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7432 publicado(a) no DJe em 10/11/2025.

Brasília, 25 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/11/2025 às 01:11:40 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: c3ff75c4-5200-4c4d-8b91-0aea753d22eb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE intimado(a) eletronicamente em 24/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7432 publicado(a) no DJe em 10/11/2025.

Brasília, 25 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/11/2025 às 01:34:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 19cb3f4f-76c5-4768-8056-23b9ac437e96

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS intimado(a) eletronicamente em 24/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7432 publicado(a) no DJe em 10/11/2025.

Brasília, 25 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/11/2025 às 02:35:52 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 9c438705-fb61-4cf0-b24d-7de3cf5b4661

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU intimado(a) eletronicamente em 24/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7432 publicado(a) no DJe em 10/11/2025.

Brasília, 25 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/11/2025 às 02:36:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: d14c5244-3c67-40bb-a38d-a4373de449be

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE FLORA RICA intimado(a) eletronicamente em 24/11/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7432 publicado(a) no DJe em 10/11/2025.

Brasília, 25 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/11/2025 às 02:38:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: bc039e13-84ef-451b-8740-181a1d5c4ccf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
REQUERENTE	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO	:	JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES - DF068631
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
REQUERIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
REQUERIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
REQUERIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/11/2025 às 06:20:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA52611443 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 27/11/2025 06:12:43
Publicação no DJEN/CNJ de 01/12/2025. Código de Controle do Documento: 59120b68-dc2c-42bf-8deb-aecc66a74d82

INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174 LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	JANAINA SANTOS CASTRO - DF046175 GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS - RJ234977
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	MARCELLA RIBEIRO D'AVILA LINS TORRES - PB028977
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO
ADVOGADO	:	JOSENI MELO DE ALMEIDA - PE011916

DECISÃO

Em análise, pedido de reconsideração formulado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DE PETRÓLEO visando permitir sua participação na audiência pública a ser realizada no âmbito do IAC 21/STJ, em que se discute o seguinte tema:

> Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433 /1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais (IAC 21/STJ - REsp 1957818).

Aduz que (fl. 7483, grifei):

> [...] por um lapso, não foi possível atender tempestivamente à determinação de envio de memoriais nos parâmetros fixados pelo Exmo. Ministro Relator para apoio na condução da audiência pública, conforme consignou o despacho de fls. e-STJ 7327-7330.

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/11/2025 às 06:20:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA52611443 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 27/11/2025 06:12:43
Publicação no DJEN/CNJ de 01/12/2025. Código de Controle do Documento: 59120b68-dc2c-42bf-8deb-aecc66a74d82

> **Isso porque, o e-mail encaminhado pelo STJ foi automaticamente direcionado para a caixa de spam da ABGP,** em razão do reforço recente de implementação de filtros de proteção nos servidores de e-mails utilizados pela entidade, conforme declaração obtida com a empresa que presta serviços de informática/tecnologia da informação (doc. 02).

Reitera suas capacidades técnicas e institucionais, inclusive em termos de especialização e representatividade. Junta memorial.

É o relatório.

Decido.

Em despacho datado de 22/10/2025, constou o seguinte (fls. 7328- grifei):

> Após deferimento de inscrições e contatos pelos endereços de correio eletrônico indicados, **as seguintes instituições à solicitação de envio de não atenderam memoriais até o dia 17/10/2025**:
>
> > **Associação Brasileira de Geólogos do Petróleo (ABGP) - abgp@abgp.geo.br;**
> >
> > Defensoria Pública da União (DPU) - gabdpgf@dpu.def.br; União - profissional.lucasandrade@gmail.com;
> >
> > Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) - fbraga@anp.gov.br; rodadas@anp.gov.br, imprensa@anp.gov. br, sjablonski@anp.gov.br; mines@anp.gov.br, diger@anp.gov.br;
> >
> > Petra Energia S/A - fiscal@petraenergia.com.br, sfs@petraenergia. com.br, sf@petraenergia.com.br
> >
> > Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. - pmagalhães@vamlaw.com.br, marcos@vilarinhoborges.adv.br ;
> >
> > Grupo Ubuntu Ltda. - joseni@mandacaruenergia.com.br;
> >
> > Instituto Internacional Arayara - john.wurdig@arayara.org, lucas. kannoa@arayara.org, juliano@arayara.org, nicole@arayara.org, urias.neto@arayara.org, renata. prata@arayara.org;
> >
> > Ministério da Saúde - fabio.david@saude.gov.br.
>
> **Sob pena de compreensão de desinteresse e desistência da participação**, as entidades que ainda não apresentaram memoriais **devem, impreterivelmente, em 48 horas, providenciar o envio do documento,** exclusivamente, para o endereço eletrônico stj.iac21@stj.jus. br.

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/11/2025 às 06:20:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA52611443 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 27/11/2025 06:12:43
Publicação no DJEN/CNJ de 01/12/2025. Código de Controle do Documento: 59120b68-dc2c-42bf-8deb-aecc66a74d82

Esse despacho foi disponibilizado no DJEN/CNJ em 23/10/2025, considerado como publicado em 24/10/2025 (fl. 7401).

Na sequência, no despacho datado de 5/11/2025, constou (fl. 7434):

> **Considerando o disposto em despacho de fls. 7328-7330, e seu atendimento pela Defensoria Pública da União e Instituto Arayara**, ficam indeferidas as participações das seguintes entidades e partes na audiência:
>
> **Associação Brasileira de Geólogos do Petróleo (ABGP);**
> União;
> Petra Energia S/A;
> Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.;
> Grupo Ubuntu Ltda.

Como se verifica, o lapso mencionado pela requerente, vinculado a falha no sistema de proteção de correio eletrônico, nada influenciaria sua participação, se atendido o despacho publicado em 24/10/2025, no qual já antevi a possibilidade de intercorrências similares às aludidas e flexibilizei o prazo de encaminhamento dos documentos.

As questões controvertidas entre os diversos expositores, conforme memoriais, já foram apresentadas ao público no despacho convocatório, de modo que o ingresso de novo expositor, ademais desatento às decisões e comunicações oriundas desta Corte, tumultuaria o caminhar processual. A propósito, tratando do ingresso de *amicus* (grifei):

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE INGRESSO NO FEITO NA QUALIDADE DE AMICUS CURIAE, DEPOIS DE PAUTADO O JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. INVIABILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ENTIDADE QUE NÃO FOI ADMITIDA NOS AUTOS COMO AMICUS CURIAE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.
> 1. O relatório do acórdão recorrido, após transcrever todos os arrazoados daquelas entidades admitidas como amicus curiae, observou que a ora embargante peticionou a destempo, apenas depois que o recurso já estava pautado para julgamento. Com efeito, a admissão do ingresso extemporâneo violaria o devido processo legal, surpreendendo partes, Ministério Público e *amici curiae* - **a participação do *amicus curiae* é**

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/11/2025 às 06:20:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA52611443 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 27/11/2025 06:12:43
Publicação no DJEN/CNJ de 01/12/2025. Código de Controle do Documento: 59120b68-dc2c-42bf-8deb-aecc66a74d82

> **desejável para aprimorar o salutar debate acerca da tese afetada, e não para ensejar tumulto processual** […] (EDcl no REsp n. 1.483.930/DF, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 26/4/2017, DJe de 3/5/2017).

Assim, o pedido não comporta acolhimento.

Faculto à requerente, porém, a juntada de documentação que repute cientificamente relevante para a causa, na condição de *amicus curiae*, limitada a intervenção a esse ato. A documentação deve observar o máximo de 30 folhas, em formato A4, e ser juntada até a data de realização da audiência pública (11/12/2025).

Isso posto, indefiro o pedido de reconsideração, com a ressalva acima.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/11/2025 às 06:20:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA52611443 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 27/11/2025 06:12:43
Publicação no DJEN/CNJ de 01/12/2025. Código de Controle do Documento: 59120b68-dc2c-42bf-8deb-aecc66a74d82

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em 01/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7535 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 01/12/2025.

Brasília, 01 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/12/2025 às 06:01:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 02eda4a6-1a72-4c1e-b2ce-08879188ec82

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO em 01/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7535 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 01/12/2025.

Brasília, 01 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/12/2025 às 06:01:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 6a9b8e39-be10-4d01-bfa5-db9113ba5aa7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU em 01/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7535 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 01/12/2025.

Brasília, 01 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/12/2025 às 06:01:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 466464f4-d48a-410a-92d9-01eb0feaa0a1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE FLORA RICA em 01/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7535 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 01/12/2025.

Brasília, 01 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/12/2025 às 06:01:18 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 33541e6d-44e8-4949-bf0e-705a32f6dbfe

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES em 01/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7535 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 01/12/2025.

Brasília, 01 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/12/2025 às 06:01:21 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 95ecd3b8-029a-41c5-a750-8f3f37520df6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE em 01/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7535 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 01/12/2025.

Brasília, 01 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/12/2025 às 06:01:26 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 65b2cf04-3d22-4124-9b6a-f398e92fef52

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS em 01/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7535 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 01/12/2025.

Brasília, 01 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/12/2025 às 06:01:36 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: f2ba298a-4ee5-4957-bc0a-7b2a0b1d3d6b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 01/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7535 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 01/12/2025.

Brasília, 01 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/12/2025 às 06:01:42 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 7e2426a3-c0b6-4a9c-97fd-f3b8f9ba0d35

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE IRAPURU em 01/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7535 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 01/12/2025.

Brasília, 01 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/12/2025 às 06:02:13 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 0d1b7b7e-6961-4956-8611-3d2fde5cb3ed

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ANHUMAS em 01/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7535 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 01/12/2025.

Brasília, 01 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/12/2025 às 06:02:23 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 2b555d70-53c1-40cd-89db-34633fb137f4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS em 01/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7535 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 01/12/2025.

Brasília, 01 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/12/2025 às 06:02:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: d1469caa-5c76-4aa7-9d19-4963bc21f609

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO em 01/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7535 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 01/12/2025.

Brasília, 01 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/12/2025 às 06:02:29 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: b2a228cf-7924-4c9f-b007-afb90bad1133

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 28/11/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 7535 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 01/12/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 01 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/12/2025 às 06:12:49 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CONCLUSÃO

Autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **AFRÂNIO VILELA** (Relator).

Brasília, 01 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/12/2025 às 14:00:25 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 62498d86-cb51-4d4a-87fa-1c957cac8371

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173024/2025 recebida em 01/12/2025 17:44:12

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 631/2025/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ AFRÂNIO VILELA
Ministro do Superior Tribunal de Justiça
stj.gmav@stj.jus.br

Assunto: Audiência Pública referente ao Incidente de Assunção de Competência - IAC 21 do STJ - resposta ao Ofício n. 000649/2025-1S.

Senhor Ministro,

1. Em atenção ao Ofício n. 000649/2025-1S,de 11/11/2025, expresso meu agradecimento pela iniciativa da Audiência Pública e pela oportunidade conferida ao Ministério de Minas e Energia (MME) para que nela participe, no dia 11 de dezembro de 2025, no âmbito do Incidente de Assunção de Competência - IAC 21/STJ, referente à exploração de recursos não convencionais de petróleo e gás natural, mediante a técnica de fraturamento hidráulico.

2. Cumpre destacar que a atividade em apreciação por esta Egrégia Corte Superior de Justiça tem relevância central para o planejamento energético brasileiro, para a política energética nacional e para as ambições do País quanto a uma transição energética que seja justa, segura e inclusiva. Essa relevância baseia-se no entendimento de que a exploração de recursos não convencionais de petróleo e gás natural ancora-se em premissas do desenvolvimento sustentável, da segurança operacional e ambiental, da geração de superlativas externalidades econômicas e sociais, do desenvolvimento nacional, da segurança energética, e desenvolvimento regional no interior do país.

3. Tendo essas preocupações em vista, orientei pessoalmente o Secretário Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis desta Pasta a consolidar um *M*emorial Descritivo do Ministério de Minas e Energia que apresente, de modo claro, as evidências de todos esses argumentos. Esse documento está disponibilizado como anexo deste Ofício.

4. Além disso, a participação do MME durante a audiência pública será oportunidade única de demonstrar o nível de maturidade da tecnologia de fraturamento hidráulico de recursos não convencionas e a robustez do nosso arcabouço regulatório de segurança operacional e de proteção do meio ambiente, os quais constituem bases para o desenvolvimento sustentável.

5. Nesse diapasão, é mister destacar que o Brasil já é líder em exploração e produção de petróleo e gás natural em águas profundas e ultraprofundas, ambientes extremamente desafiadores. O mesmo arcabouço regulatório de segurança operacional dessas atividades não apenas se aplica ao fraturamento hidráulico de recursos não convencionais, como também já existe regulamentação específica e mais prescritiva da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para essa

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:01:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10957250 com assinatura eletrônica
Signatário(a): CHAVE DE ACESSO CPF: CHAVEACESSO
Recebido em 01/12/2025 17:44:12

tecnologia. STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173024/2025 recebida em 01/12/2025 17:44:12

6. Por fim, Senhor Ministro, agradeço a sensibilidade desse Tribunal em viabilizar a participação do órgão formulador de políticas públicas para o setor, de modo a esclarecer todos os aspectos e todas as facetas que assunto tão relevante como este tem para o desenvolvimento sustentável, econômico, social e estratégico do Estado brasileiro.

7. Sem mais, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Minas e Energia

Anexos: I - Memorial Descritivo MME IAC 21/STJ (SEI nº 1155311).

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira**, **Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 01/12/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1155847** e o código CRC **6D955FE3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48380.000233/2025-78 SEI nº 1155847

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:01:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10957250 com assinatura eletrônica
Signatário(a): CHAVE DE ACESSO CPF: CHAVEACESSO
Recebido em 01/12/2025 17:44:12

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173024/2025 recebida em 01/12/2025 17:44:12

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Remetente
CHAVE DE ACESSO
CPF: CHAVEACESSO

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 01/12/2025 **hora:** 17:44:09

Partes/Advogados

Autor	**- CHAVE DE ACESSO**

Peticionamento **Detalhes**

Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: Ofício
Sequencial: 10957250

Peça	Nome do Arquivo	Hash
OFÍCIO	SEI_1155847_Oficio_631.pdf	E4D429885379D219B63315EA083107189CF7BED2

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 10957250 com assinatura eletrônica
Signatário(a): CHAVE DE ACESSO CPF: CHAVEACESSO
Recebido em 01/12/2025 17:44:12

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:01:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2025 17:44:09

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 631/2025/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ AFRÂNIO VILELA
Ministro do Superior Tribunal de Justiça
stj.gmav@stj.jus.br

Assunto: Audiência Pública referente ao Incidente de Assunção de Competência - IAC 21 do STJ - resposta ao Ofício n. 000649/2025-1S.

Senhor Ministro,

1. Em atenção ao Ofício n. 000649/2025-1S,de 11/11/2025, expresso meu agradecimento pela iniciativa da Audiência Pública e pela oportunidade conferida ao Ministério de Minas e Energia (MME) para que nela participe, no dia 11 de dezembro de 2025, no âmbito do Incidente de Assunção de Competência - IAC 21/STJ, referente à exploração de recursos não convencionais de petróleo e gás natural, mediante a técnica de fraturamento hidráulico.

2. Cumpre destacar que a atividade em apreciação por esta Egrégia Corte Superior de Justiça tem relevância central para o planejamento energético brasileiro, para a política energética nacional e para as ambições do País quanto a uma transição energética que seja justa, segura e inclusiva. Essa relevância baseia-se no entendimento de que a exploração de recursos não convencionais de petróleo e gás natural ancora-se em premissas do desenvolvimento sustentável, da segurança operacional e ambiental, da geração de superlativas externalidades econômicas e sociais, do desenvolvimento nacional, da segurança energética, e desenvolvimento regional no interior do país.

3. Tendo essas preocupações em vista, orientei pessoalmente o Secretário Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis desta Pasta a consolidar um *M*emorial Descritivo do Ministério de Minas e Energia que apresente, de modo claro, as evidências de todos esses argumentos. Esse documento está disponibilizado como anexo deste Ofício.

4. Além disso, a participação do MME durante a audiência pública será oportunidade única de demonstrar o nível de maturidade da tecnologia de fraturamento hidráulico de recursos não convencionas e a robustez do nosso arcabouço regulatório de segurança operacional e de proteção do meio ambiente, os quais constituem bases para o desenvolvimento sustentável.

5. Nesse diapasão, é mister destacar que o Brasil já é líder em exploração e produção de petróleo e gás natural em águas profundas e ultraprofundas, ambientes extremamente desafiadores. O mesmo arcabouço regulatório de segurança operacional dessas atividades não apenas se aplica ao

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

fraturamento hi[illegible] regulamentação específica e mais prescritiva da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para essa tecnologia.

6. Por fim, Senhor Ministro, agradeço a sensibilidade desse Tribunal em viabilizar a participação do órgão formulador de políticas públicas para o setor, de modo a esclarecer todos os aspectos e todas as facetas que assunto tão relevante como este tem para o desenvolvimento sustentável, econômico, social e estratégico do Estado brasileiro.

7. Sem mais, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Minas e Energia

Anexos: I - Memorial Descritivo MME IAC 21/STJ (SEI nº 1155311).

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira**, **Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 01/12/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1155847** e o código CRC **6D955FE3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48380.000233/2025-78 SEI nº 1155847

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

MEMORIAL DESCRITIVO

Caso: Incidente de Assunção de Competência - IAC 21/STJ

Órgão julgador: Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça

Relator: Ministro Afrânio Vilela

Posicionamento da exposição: favorável à exploração

Nome da entidade representada: Ministério de Minas e Energia – MME

Vínculo processual: *amicus curiae*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

RESUMO EXECUTIVO

O fraturamento hidráulico e a perfuração de poços horizontais não são novos na indústria de petróleo e gás. O primeiro experimento de fraturamento foi realizado em 1947 e o processo foi aceito como comercial a partir de 1950. O primeiro poço horizontal foi perfurado na década de 1930 e poços horizontais eram comuns no final dos anos 70.

Fraturamento hidráulico é técnica consolidada globalmente, sendo EUA e Argentina, atualmente, países com ampla utilização desta técnica de exploração de hidrocarbonetos através de estimulação de reservatórios de baixa permeabilidade, contribuindo, inclusive, para abastecimento do mercado brasileiro. Em 2024, os EUA foram responsáveis por 74% do gás natural importado pelo Brasil. Em outubro de 2025, a Petrobras fez sua primeira importação de gás natural não convencional argentino.

O Brasil dispõe de um amplo e robusto arcabouço regulamentar de segurança operacional das atividades de E&P, como a Resolução ANP no 46/2016, que instituiu o regime de Segurança Operacional para a integridade de poços de petróleo e gás natural e a Resolução ANP nº 21/2014 que estabeleceu, a partir de experiências internacionais e processos de consulta e audiência públicas, requisitos mandatórios para as atividades de perfuração seguidas de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional dentro de parâmetros de segurança operacional que assegurem a proteção à saúde humana e ao meio ambiente.

No que se refere ao processo de licenciamento ambiental, não existe nenhum impedimento para que os órgãos licenciadores desenvolvam os instrumentos necessários para a realização dessa atividade, destacando-se a elaboração de termos de referência, matrizes de aspectos e impactos ambientais e programas relacionados a mitigar, controlar e prevenir os principais aspectos e impactos ambientais identificados.

Para apoiar esse processo, o Ministério de Minas e Energia estabeleceu iniciativas como o Projeto Poço Transparente e o Programa Potencializa E&P para promover maior alinhamento entre os objetivos de expansão da oferta de gás natural, a diversificação da matriz energética nacional e a necessidade de uma regulação ambiental e de segurança operacional eficaz e transparente.

O fraturamento hidráulico de recursos não convencionais vem sendo debatido há mais de uma década no Brasil, de forma que os principais aspectos e impactos ambientais e de segurança operacional foram mapeados usando como base não só as experiências internacionais de exploração de recursos não convencionais, mas também nacionais de exploração de recursos convencionais.

Importante destacar que para cada aspecto e impacto e riscos identificados existem formas de monitoramento e medidas preventivas e/ou mitigadoras mapeadas para a implementação, incluso os planos de resposta a emergências.

A exploração dos recursos não convencionais no Brasil é de fundamental importância para a segurança energética do país, pois somos atualmente importadores de gás natural e de

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

vários insumos derivados do gás natural. O país pode voltar a ser importador de petróleo até 2040, se não houver novas descobertas para repor nossas reservas.

Trata-se, portanto, de uma oportunidade única do país de reduzir a dependência da importação de gás natural e insumos derivados do mesmo e reduzir também o custo da molécula, de forma a viabilizar o desenvolvimento de uma nova indústria que usa o gás natural como insumo.

A maior vantagem de todo esse processo é que a exploração do gás natural vai ocorrer no interior do país, atraindo investimentos e geração de novos empregos onde é mais necessário o desenvolvimento sócioeconômico.

TESE CENTRAL

TECNOLOGIA DOMINADA

A técnica de fraturamento hidráulico, base da exploração de recursos não convencionais, já é amplamente utilizada globalmente, com histórico técnico consolidado em países como Estados Unidos, Canadá, Argentina e China. A perfuração de poços horizontais é utilizada na indústria de petróleo e gás natural desde o final da década de 1940.

No Brasil, a técnica de fraturamento hidráulico é utilizada com frequência em reservatórios convencionais de baixa permeabilidade. Um levantamento da Petrobras indicou um total de 12.048 operações de fraturamento hidráulico, em 5.110 poços, nas diversas bacias sedimentares brasileiras, desde a década de 1950 até fevereiro de 2016.

Dessa forma, não se espera dificuldades de estabelecimento dos termos de referência, das matrizes de aspectos e impactos ambientais e dos programas ambientais dentro do processo de licenciamento, bem como os aspectos relacionados à segurança operacional estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis dentro de sua regulamentação, que contemplem as medidas preventivas, mitigadoras e de controle a serem aplicadas no fraturamento hidráulico de recursos não convencionais.

Importante destacar que a gestão dos impactos e aspectos ambientas e a gestão de riscos das atividades de perfuração e fraturamento hidráulico não convencional trabalham de formas complementares e sinérgicas entre o órgão ambiental e a ANP, de forma a prevenir, mitigar, monitorar e controlar os riscos dessa operação, incluso os estabelecimentos dos planos de resposta a emergência.

ARCABOUÇO REGULATÓRIO E MEDIDAS PREVENTIVAS, MITIGADORAS E DE CONTROLE ROBUSTAS

Qualquer atividade está associada a determinados riscos, sendo necessário, para uma atividade eficiente, a identificação, análise e mitigação destes riscos. A associação entre a

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

identificação e a análise dos riscos delimita o escopo das medidas que possibilitarão o seu monitoramento, controle, prevenção e a sua mitigação.

A Resolução ANP nº 21/2014 estabelece requisitos mínimos para a realização de fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais. A norma foi elaborada com base em experiências internacionais e passou por processo de consulta e audiência pública.

A Resolução ANP nº 21/2014, e as boas práticas de engenharia, determinam várias medidas de monitoramento, controle, preventivas e mitigadoras, destacando-se:

- Restrições locacionais para a instalação de equipamento de fraturamento, perfuração de poços e armazenamento de água e fluidos residuais;
- Definição de critérios para a instalação de bases de perfuração;
- Definição de distância de segurança entre a base de aquíferos e a rocha a ser fraturada;
- Definição de critérios de armazenamento, tratamento e destinação de água e fluidos residuais;
- Definição de procedimentos para o armazenamento, tratamento e destinação de eventuais materiais radioativos naturais (NORM);
- Definição das variáveis ambientais e geológicas a serem consideradas no levantamento prévio à atividade (baseline) e extensão da área a ser pesquisada;
- Definição das variáveis ambientais, frequência e extensão da área alvo durante a vida útil do poço;
- Preservação dos aquíferos pelo revestimento integral do poço e realização de perfis de cimentação;
- Monitoramento da qualidade dos aquíferos, da sismicidade e da propagação das trincas.

Destaca-se, principalmente, os principais pontos de atenção relacionados ao fraturamento hidráulico de recursos não convencionais:

a) Contaminação dos aquíferos; e
b) Sismos induzidos.

CONTAMINAÇÃO DOS AQUIFEROS

A prevenção da contaminação dos aquíferos já é uma prática da indústria de exploração e produção de petróleo e gás natural relacionada aos reservatórios convencionais.

Para prevenir a contaminação dos aquíferos por fluidos do poço, são estabelecidos revestimento de superfície para isolar os aquíferos relacionados ao uso público ou

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

industrial, desde que contenha água cujas propriedades sejam adequadas ao consumo humano, seja este consumo próprio ou relativo a processos produtivos (tais como agricultura ou fábricas) ou ao consumo de animais.

Pode existir o caso de aquíferos mais profundos, de utilização mais restrita, mas que devem ter o mesmo tratamento dos aquíferos superficiais: devem ser assentados revestimentos intermediários cimentados durante todo esse intervalo.

Um ponto importante é a garantia da qualidade da cimentação, que pode ser realizada inicialmente pela comparação das pressões realizadas com as pressões previstas no plano de cimentação e, posteriormente, pela perfilagem de avaliação da cimentação.

Cumpre destacar que no caso de falhas na cimentação, as mesmas são objeto de operações de recimentação para a correção.

A garantia da cimentação é um dos elementos de prevenção, mas cumpre ressaltar que a mesma é uma barreira de proteção secundária ou terciária.

A barreira primária de todo esse processo seriam os elementos da coluna de produção, por onde passam os fluidos relacionados ao processo de fraturamento hidráulico e produção. Dois fluidos são previstos como contaminantes dos aquíferos que passam pela coluna da produção:

- Fluidos de fraturamento hidráulico; e
- Hidrocarbonetos presentes nas formações de interesse durante a fase de produção.

A maior pressão a que o poço vai ser submetida é a da operação de fraturamento hidráulico. Como mecanismo de monitoramento da integridade dessa barreira primária, existe o controle de pressão do anular.

Dessa forma, temos todas as condições estabelecidas para o monitoramento e adoção das medidas para evitar a contaminação dos aquíferos pelo poço. Segue esquema de avaliação da integridade dos Conjuntos Solidários de Barreiras (CSBs) (Figura 1):

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

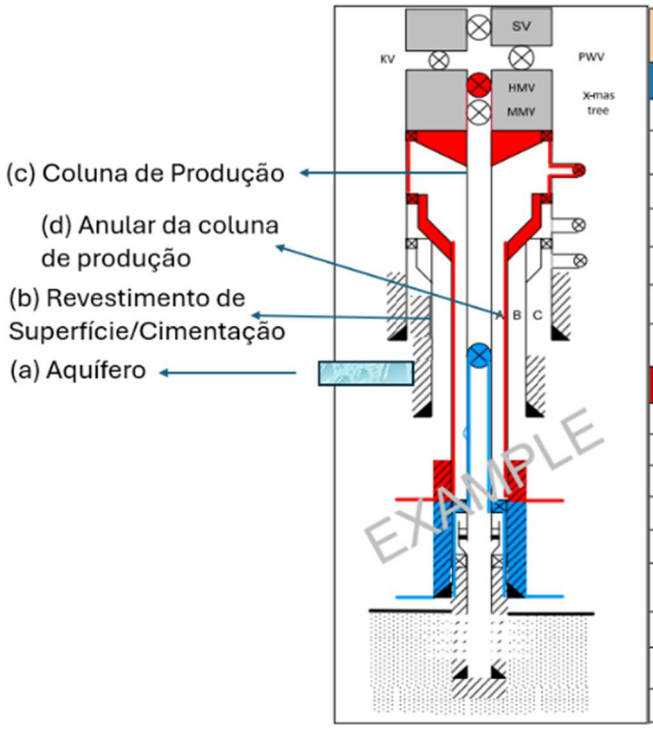

Well barrier elements	EAC table	Verification/monitoring
Primary well barrier		
In-situ formation	51	n/a after initial verification
Casing cement (shoe to production packer)	22	n/a after initial verification
Casing (below production packer)	2	n/a after initial verification
Production packer	7	Continuous pressure monitoring of A-annulus
Completion string	25	Continuous pressure monitoring of A-annulus
Completion string component	29	Periodic leak testing.
DHSV (including control line)	8	Periodic leak testing. AC DHSV: xx bar/xx min.
Secondary well barrier		
In-situ formation	51	n/a after initial verification
Casing cement (above production packer)	22	Daily monitoring of B-annulus
Production casing (above production packer)	2	Daily monitoring of B-annulus
Production casing hanger with seal assembly	5	Daily monitoring of B-annulus/ Periodic leak testing
Wellhead (annulus valve)	12	Periodic leak testing of valve AC: xx bar/xx min.
Tubing hanger (body seals)	10	Periodic leak testing and continuous pressure monitoring of A-annulus
Wellhead (WH/Tree Connector)	5	Periodic leak testing
Tubing hanger (neck seal)	10	Periodic leak testing
Surface tree	33	Periodic leak testing of valves AC: xx bar/xx min.

Figura 1 - Esquema de avaliação da integridade dos CSBs.

No caso específico, (a) é o aquífero que temos que proteger. Foi descido e cimentado o revestimento de superfície (b) para proteger o aquífero (a). O mesmo foi testado para verificar sua integridade. O fluido de fraturamento é injetado pela coluna de produção (c). Essa é a barreira primária. Uma eventual falha nessa barreira primária é prontamente detectada pelo aumento da pressão do anular (d), e a operação é interrompida, garantindo a qualidade do aquífero.

Aumento da pressão do anular é o indicativo do comprometimento do conjunto solidário da barreira primária e levaria a interrupção imediata da operação, antes do comprometimento da barreira secundária.

Dessa forma, temos todas as condições estabelecidas para o monitoramento e adoção das medidas para evitar a contaminação dos aquíferos pelo poço.

Um fluido de fraturamento inclui:

- **Água: cerca de 98-99% do volume total;**
- **Propante: cerca de 1-1,9% do volume total, usualmente areia ou partículas cerâmicas;**
- Redutor de fricção: cerca de 0,025% do volume total, usualmente poliacrilamida;
- Bactericida: cerca de 0,005% a 0,05%, usualmente glutaraldeído, amina quaternária ou tetraquis (hidroximetil) fosfônio sulfato - THPS (glutaraldehyde, quaternary amine or tetrakis hydroxymethyl phosphonium sulphate);

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

• Surfactantes: 0,05-0,2%;

• Químicos para gelificação (espessantes): usualmente goma guar ou polímeros de celulose;

• Inibidores de incrustação (scale): ésteres de fosfato ou fosfonatos;

• Ácido hidroclorídrico pode ser usado em alguns casos para redução da pressão inicial de fratura; e

• Inibidor de corrosão, utilizado entre 0,2% e 0,5% do volume de ácido e somente se algum ácido for empregado

Outra hipótese de contaminação dos aquíferos seria durante o processo de fraturamento hidráulico, partindo-se do mecanismo de falha relacionado a propagação da fratura para além do reservatório.

Como medida preventiva existe a modelagem da propagação da fratura a partir de dados geomecânicos obtidos das rochas amostradas durante a perfuração do poço.

Posteriormente, o modelo é validado na etapa de fraturamento hidráulico através da utilização da microssísmica, onde se acompanha em tempo real a propagação das trincas durante o bombeamento do fluido de fraturamento e os propantes – elementos de sustentação.

Mais uma vez, se a propagação das fraturas apresentar um comportamento diferente da simulação, a operação é interrompida. Em caso extremo, a solução é a cimentação do poço para evitar a migração do fluido de fraturamento para as formações superiores.

Dessa forma, existem barreiras estabelecidas no projeto do poço e do fraturamento hidráulico que vão previnir a contaminação do aquífero durante todo o ciclo de vida do poço.

No mais, será previsto também o monitoramento da qualidade dos principais aquíferos durante todo o ciclo de vida do poço.

SISMOS INDUZIDOS

Sobre o aspecto e impacto apresentado do aumento da sismicidade na superfície, existem medidas de controle, prevenção e mitigadoras que são usados durante todo o processo de fraturamento hidráulico.

Primeiramente, para reduzir as pressões de bombeamento do fluido de fraturamento hidráulico, é prevista a realização do fraturamento hidráulico em vários estágios.

O monitoramento em tempo real mencionado aqui é o que a indústria chama de Induced Seismicity (IS), ou Sismicidade Induzida. Mais do que prever o momento exato de ocorrência ou os parâmetros hipocentrais específicos (por exemplo, hipocentro, magnitude etc.), o método “preditivo” se baseia em um Traffic Light System (TLS), ou Sistema de Semáforo. Esse sistema utiliza um ou mais parâmetros sísmicos, tais como:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

localização do evento (hipocentro) em relação ao sistema de fraturamento e/ou a infraestrutura crítica, magnitude do evento, número de eventos, comportamento de aglomeração (cluster ou swarm), entre outros. Assim, nesse método:

- Se estiver no Verde (dentro dos limites previamente estabelecidos para os parâmetros mencionados), o operador pode seguir com as operações de fraturamento/injeção.
- Se estiver no Amarelo (um ou mais parâmetros se aproximando repetidamente dos limites), o operador pode continuar, porém com cautela, acompanhando de perto a evolução do sistema e ajustando, se necessário, pressão de injeção, taxas, volumes, etc.
- Se estiver no Vermelho, significa que os critérios estabelecidos foram excedidos, e as operações de injeção devem ser imediatamente interrompidas.

Operações de injeção ou fraturamento normalmente induzem mudanças de tensão na área estimulada. Em geral, eventos de pequena magnitude estão associados à região que está sendo fraturada, servindo como proxy da geometria de fratura resultante. Essa geometria é utilizada para estimar o volume de rocha efetivamente contatado durante o tratamento, o que impacta diretamente: volumetria de hidrocarbonetos e produção esperada, eficiência da completação, controle de completação em tempo real (RT), entre outros.

Em determinadas circunstâncias, a alteração de tensões pode gerar eventos sísmicos maiores do que o habitual, podendo causar efeitos indesejados na superfície.

Existem diversas contingências possíveis caso um evento sísmico induzido seja gerado, dependendo do conhecimento local da área e das características da operação de fraturamento. Por exemplo: evitar um ou mais estágios de fratura para reduzir o risco de intersectar uma falha existente; reduzir volumes/pressões de bombeio; ajustar a reologia dos fluidos de injeção; ou até mesmo realizar a cimentação e abandono do poço.

A sismicidade induzida pode ser monitorada, normalmente, com uma rede esparsa de sismômetros broadband (ISM – Induced Seismic Monitoring). Esses sensores podem ser instalados de forma dedicada ao redor da área de interesse (ou seja, cobrindo uma região mais ampla do que o próprio campo) e complementados por estações sísmicas já existentes na região, como as de observatórios sismológicos locais ou nacionais.

No que se refere a diques e barragens, as mesmas geralmente já são monitorados com acelerômetros para outras finalidades — como estabilidade de taludes, deslizamento de maciços rochosos, entre outros. Essas estações também podem integrar a rede ISM mencionada. Da mesma forma, é possível estabelecer um sistema de semáforo (Traffic Light System) para garantir a operação segura do dique/barragem em relação às atividades de fraturamento/injeção.

Os sistemas ISM também podem combinar monitoramento downhole — poços equipados com geofones ou com fibra óptica.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

OUTRAS CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS:

A atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural convencional aplicada no Brasil apresenta os principais requisitos relacionados aos aspectos e impactos ambientais relacionados como pontos de atenção da exploração dos recursos não convencionais.

Considerando a experiência nacional com as atividades de perfuração onshore e o conhecimento internacional sobre a exploração de petróleo e gás não convencional, é possível mensurar, mesmo que preliminarmente, alguns impactos de um projeto genérico de perfuração não convencional.

Dessa forma, durante a execução das atividades de perfuração, existem impactos reais, que são oriundos das atividades de rotina do empreendimento, e impactos potenciais, que podem ocorrem em função dos riscos do projeto.

Dentre os impactos reais, no meio físico, é possível indicar o aumento no nível de ruídos, a alteração da qualidade do ar e das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) advinda do aumento do tráfego e operação de veículos pesados, máquinas e equipamentos. Estes impactos podem ser considerados temporários e reversíveis, e de abrangência local.

Também é possível indicar a ocorrência de alterações na água subterrânea, em função da geração de resíduos domésticos, sanitários, da perfuração e da operação e manutenção de veículos pesados, sendo esses classificados, em princípio, como temporários e reversíveis, bem como de abrangência local ou pontual.

A maior preocupação, a priori, está relacionada com a perda de fluidos de perfuração para a formação, que pode ser considerado como permanente e irreversível, mas de ocorrência em grandes profundidades sedimentares, e com baixa probabilidade de contaminação da água subterrânea utilizada para consumo humano.

Em relação ao impacto do aumento da sismicidade, uma vez cessada a atividade de fraturamento, espera-se que haja a interrupção da alteração, caracterizando este impacto como temporário e reversível, uma vez que as condições naturais seriam totalmente restabelecidas.

No que se refere aos principais aspectos e impactos relacionados às atividades, seguem alguns pontos de consideração:

- **Abertura de vias de acesso, instalação de canteiros e movimentação de caminhões**

O início da exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil foi executada através da perfuração de vários poços verticais para fazer a correta drenagem do óleo e do gás dos reservatórios.

Isso significou a abertura de várias vias de acesso e a movimentação de caminhões para a perfuração dos poços, bem como o tratamento dos fluidos e cascalhos da perfuração.

Um exemplo da quantidade de poços perfurados é ilustrado abaixo (Figura 2) referente a produção de petróleo e gás natural no Rio Grande do Norte:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00



Figura 2 - Desenvolvimento da produção no RN – Quantitativo elevado de poços.

Com o advento dos poços direcionais, essa situação mudou drasticamente.

A partir de uma mesma locação é possível perfurar vários poços direcionais, fazendo uma drenagem eficiente do reservatório com espaços reduzidos na superfície, reduzindo o footprint (vestígios superficiais) da perfuração, o número de locações e a quantidade de vias, conforme ilustrado abaixo (Figuras 3 e 4):

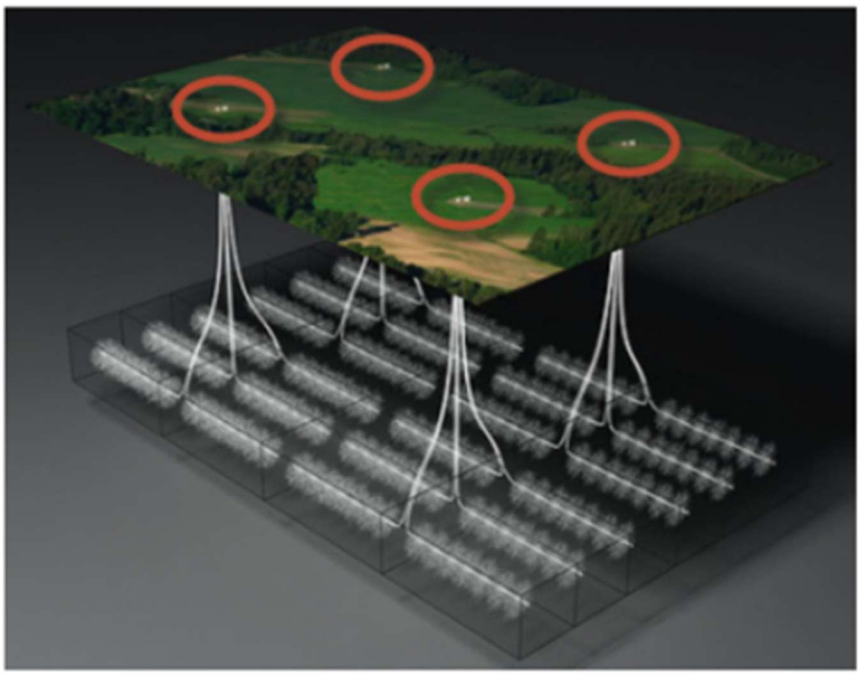

Figura 3 - Representação tridimensional da perfuração de múltiplos poços verticais a partir de uma mesma locação (Fonte: EIA)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

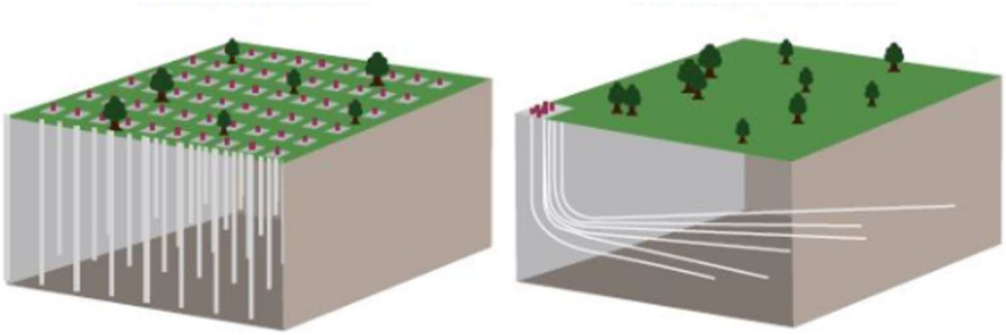

1. Poços Verticais Poços Horizontais

Figura 4 - Comparativo da redução do footprint da perfuração entre os múltiplos poços verticais e poços horizontais a partir de uma mesma locação

(Fonte: https://www.energyindepth.org/doe-report-shows-the-benefits-of-a-robust-american-energy-industry-shows-opportunities-for-the-future/)

Existem medidas mitigadoras para reduzir os impactos, na população, da movimentação dos caminhões, como o controle da velocidade e a umectação do solo das vias não pavimentadas. Isso impede que o material particulado (poeira) se dissipe no ar com o tráfego de veículos ou a ação do vento.

A redução da poeira é crucial para a saúde dos trabalhadores e das comunidades vizinhas, prevenindo problemas respiratórios causados pela inalação de partículas finas.

Manter as vias úmidas melhora a visibilidade nas estradas não pavimentadas, reduzindo o risco de acidentes e otimizando as operações logísticas no local da perfuração dos poços.

Em muitos casos, a legislação ambiental exige medidas de controle de poeira para mitigar os impactos das atividades de perfuração de poços.

Importante destacar que a movimentação de caminhões em estradas não pavimentadas não é exclusividade da exploração de petróleo e gás natural, ocorrendo também com operações como mineração para escoamento da produção, bem como para o escoamento da produção agrícola.

- **Utilização intensiva de recursos hídricos**

O fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais é um processo que se caracteriza pelo uso intensivo de água. O consumo de água pode apresentar variações significativas e dependerá, em última análise, das características geológicas locais, incluindo, por exemplo, a profundidade da formação e a espessura das camadas geológicas a ela sobrepostas.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

Dados compilados em publicação da American Chemical Society, de 2014, revelam que o volume de água utilizado para a produção de gás por fraturamento hidráulico, nos 20 mil poços operados em 2012 nos Estados Unidos, é estimado em 300 milhões de m^3 (média de 15 mil m^3 por poço), considerado pelos autores como relativamente baixo, correspondendo a cerca de 1% dos recursos perdidos por evaporação em plantas de geração termelétrica, anualmente, estimados em 27,8 bilhões de m^3. No entanto, em áreas geográficas com clima mais seco ou, ainda, em locais com altas taxas de consumo de aquíferos, como no Texas, Colorado e Califórnia, a retirada de água subterrânea para o fraturamento hidráulico poderia levar à escassez de água, em escala local, assim como a subsequente degradação da sua qualidade.

A água resultante das operações de fraturamento hidráulico é comumente reutilizada. De acordo com OGP (2014), dependendo da natureza da formação, entre 20 e 40% (e por vezes até 70%) da água injetada na formação geológica visando o fraturamento é recuperada em superfície e armazenada. A reutilização da água de retorno contribui para a redução da quantidade de água necessária ao processo. Na formação Marcellus, na Pensilvânia, alguns operadores reutilizam quase 100% do fluxo de retorno, enquanto em outras bacias a reutilização, mesmo em percentuais mais modestos, mostra tendência de crescimento.

É importante que a demanda do setor de recursos petrolíferos não convencionais seja compatível com a disponibilidade e com a demanda dos demais usos da água, mesmo que o uso de água seja elevado apenas no momento da operação de fraturamento, quando há o desenvolvimento de muitos poços ao mesmo tempo. A alocação de água para a prática do fraturamento poderá vir a ser abrigada pela outorga de direito de uso de recurso hídrico, nos casos previstos pela Lei nº 9.433, de 1997, pela Resolução CNRH nº 16, de 2001, e posteriores, assim como por normas estaduais.

Em comparação com a utilização dos recursos hídricos para o fraturamento hidráulico de recursos não convencionais, que ocorre quando for realizada as operações de fraturamento hidráulico, é importante destacar que na exploração dos recursos convencionais, realizada a décadas no Brasil, um dos mecanismos de recuperação avançada de óleo é justamente a injeção de água nos reservatórios. Só que, de forma diferente do fraturamento hidráulico de recursos não convencionais, a injeção de água para recuperação avançada dos reservatórios é feita de maneira contínua. Para exemplificar, em junho de 2025 os campos terrestres em produção no Brasil injetaram 157 mil m3 de água por dia para a recuperação avançada, de forma que a gestão da utilização desses recursos hídricos vem sendo realizado no Brasil há mais de 2 décadas, principalmente em regiões do semiárido.

Algumas das propostas de mitigação sugeridas na literatura, no que se refere à captação de água superficial e subterrânea, são:

- Adotar critério cuidadoso na escolha do local, com foco para a disponibilidade de recursos hídricos, em articulação com os eventuais fornecedores de água e reguladores;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

- Exigir do operador a informação quanto ao perfil de demanda para o desenvolvimento do campo, identificando as fontes previstas de água e notificando o regulador e fornecedor de água, quando for o caso;
- O operador e o gestor de recursos hídricos pertinente devem avaliar os potenciais impactos sobre os recursos hídricos previamente ao estabelecimento da atividade;
- O regulador deverá exigir plano de gestão da água, incluindo o perfil da demanda de água da região modificado para considerar o desenvolvimento do campo de recursos petrolíferos não convencionais
- Opções para reduzir a demanda de água durante o fraturamento hidráulico devem ser consideradas sempre que possível. Isso pode incluir o tratamento e reutilização de água de retorno (flowback) ou a adoção de tecnologias que prescindam do uso da água; e
- Priorizar o uso de água de qualidade inferior para o fraturamento (por exemplo, o aproveitamento de águas pluviais e esgoto tratado).

Independente dos outros requisitos legais estabelecidos, a Resolução ANP nº 21/2014 determina:

> Art. 3º O Sistema de Gestão Ambiental deverá conter um plano detalhado de controle, tratamento e disposição de Efluentes Gerados provenientes das atividades de perfuração e Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.
>
> Parágrafo único. **A água utilizada deverá ser preferencialmente Efluente Gerado, água imprópria ou de baixa aceitação para o consumo humano ou dessedentação animal, ou água resultante de efluentes industriais ou domésticos, desde que o tratamento a habilite ao uso pretendido**.(Grifo nosso)

- ***Disposição final da água de retorno (flowback water)***

Na atividade de exploração de recursos petrolíferos não convencionais, são gerados efluentes líquidos advindos do processo de perfuração, do retorno do fluido de fraturamento e mesmo de águas subterrâneas, usualmente salobras. Estima-se que de 1 a 50% da água injetada retorna à superfície.

A água que retorna durante a fase de fraturamento e operação do poço, uma vez em contato com corpos hídricos ou com o solo, possui o potencial de causar alterações nas características físico-químicas e em parâmetros orgânicos e inorgânicos. Além disso, o fluxo de retorno pode conter materiais radioativos de ocorrência natural (NORM, na sigla em inglês), o que pode causar a classificação da água de retorno como resíduo radioativo.

A substituição dos diques de contenção, como reservatório da água de retorno, por instalações com “circuito fechado”, composto por tubulações e contêineres para a coleta

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

de efluentes do processo, minimiza a possibilidade de vazamentos e contaminação de águas superficiais.

Até certo limite, o fluxo de retorno pode ser reutilizado em novas operações de fraturamento. O fluido remanescente não aproveitável deve ser descartado em estações de tratamento de efluentes, que possuam a capacidade de neutralizá-lo. Na área da Formação Marcellus, na Pensilvânia, durante o ano de 2011, a indústria fez o reuso ou reciclagem de aproximadamente 71,6% da água de retorno e da água produzida. Apenas uma pequena parte (6,8%) não foi reaproveitada, sendo destinada a plantas de tratamento industrial ou de águas salobras.

A taxa de reciclagem de água nos Estados Unidos varia entre 10% e 77% (AEA, 2012). A legislação do Texas permite a reciclagem da água de retorno e da água produzida, mediante autorização prévia.

As seguintes opções são consideradas como alternativas adequadas para o tratamento da água de retorno:

- Considerar opções para o tratamento da água de retorno no local da instalação, para que o líquido possa ser reutilizado no processo de fraturamento hidráulico, por exemplo, através de separação para remover a areia, óleo e gás, além da desinfecção por radiação ultravioleta (UV). A areia separada, a partir do tratamento da água, pode ser removida do local e reciclada em agregados;
- Garantir que a água de retorno e a água produzida, contendo NORM, serão tratadas por meio de abordagem que garanta a proteção ao meio ambiente, e não será levada a estações sem capacidade para processamento de resíduos radioativos. Opções poderiam incluir o pré-tratamento com ácido-base alcalina para precipitar o NORM para posterior descarte ou ainda o tratamento em um local licenciado para aceitar resíduos radioativos;
- Considerar o uso de destilação ou osmose reversa ou evaporação e cristalização para reduzir os níveis de sólidos totais dissolvidos (TDS) em águas residuais, visto que estações de tratamento podem não ser capazes de remover essas substâncias. TDS em níveis elevados podem afetar o funcionamento da estação e, potencialmente, contaminar a água encaminhada para tratamento;
- Uma vez que a água de retorno ou a água produzida podem ser enquadradas como águas residuais, torna-se pertinente identificar operadores de estação de tratamento capazes de aceitar os resíduos, tendo em conta sua capacidade de carga e tratamento, além da viabilidade de cumprir os seus próprios limites de descarga;
- Exigir, se necessário, a disponibilização de instalação dedicada de tratamento de águas residuais; e
- Exigir do operador a responsabilidade de adotar medidas de controle e mitigação de possíveis impactos causados no momento de transporte, até a sua destinação final

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

Fazendo mais uma vez uma analogia em relação a exploração e produção de recursos convencionais, a água produzida dos reservatórios convencionais no Brasil foram de 300 mil m3 por dia, o que demandou autorizações e planos de gestão dos efluentes líquidos por parte do órgão licenciador.

Ressalta-se, mais uma vez, que o flowback somente vai existir durante a injeção do fluido na etapa do fraturamento hidráulico de recursos não convencionais, enquanto a água produzida ocorre de forma contínua nos poços de reservatórios convencionais.

A experiência dos estados na gestão desses resíduos aquosos dos reservatórios convencionais é um ponto de partida para a gestão da água de retorno (flowback).

- ***Riscos Epidemiológicos***

De acordo com estudo da Universidade de Maryland, a associação entre a poluição do ar e os problemas de saúde da comunidade exposta ainda não está estabelecida, principalmente pelo tempo decorrido entre a exposição e manifestação de doenças e pela falta de estudos epidemiológicos detalhados de casos reais. Já o relatório do UK Government Body Public Health England aponta diversos estudos realizados no Canadá e, em especial, nos Estados Unidos, e conclui que "as evidências disponíveis indicam que os riscos potenciais para a saúde pública associados à exposição a emissões decorrentes da extração de gás não convencional é baixa, desde que as operações sejam reguladas e realizadas de maneira apropriada".

Assim, pode-se supor que a extensão do impacto negativo pela poluição do ar baseia-se na vulnerabilidade da população, na proximidade da base de produção e no sucesso das estratégias de prevenção a serem implementadas pelas autoridades e pelas medidas de controle por parte da indústria, visando à minimização da exposição da população local e dos trabalhadores.

Entre as possíveis medidas de mitigação para a redução da poluição do ar, podem-se incluir:

- Avaliar a adoção de distanciamento mínimo entre a locação e núcleos urbanos, considerando que a locação escolhida deve evitar áreas residenciais e outras áreas sensíveis;
- Definição e implementação de um Plano de Redução de Emissões (estabelecer programa de auditoria e verificações pelo operador; prevenir vazamento de gás; adotar medidas de detecção e reparo e interromper vazamentos em um estágio inicial), incluindo uma avaliação do potencial de impactos à qualidade do ar local, e as implicações para o cumprimento de eventuais valores-limite definidos na legislação;
- Definir plano de supressão de poeira, incluindo restrições ao posicionamento de práticas geradoras de poeira, em relação aos receptores a serem protegidos; utilização de telas; cobertura do solo exposto; uso de aspersão de água ou

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

sistemas de exaustão (local exhaust ventilation systems - LEV); e cobertura de carga; além de inspeções regulares a fontes geradoras de poeira;

- Especificações de limites de emissões devem ser consideradas para a seleção e aquisição de equipamentos, incluindo o uso de veículos de baixa emissão; Sempre que possível, devem ser empregados equipamentos com emissão baixa ou "zero" de enxofre;
- Implementar plano de transportes para reduzir o tráfego de veículos pesados, por exemplo, por meio de compartilhamento de carga; designação de áreas de estacionamento e carga/descarga; e identificação de as rotas de transporte adequados, evitando horas de pico de tráfego, de modo a reduzir congestionamento e emissões em marcha lenta;
- Optar por fontes de energia de baixa emissão para o funcionamento de motores e veículos;
- Priorizar o uso de motores de sonda com maior eficiência energética e baixas emissões;
- Aplicação de técnicas de redução para minimizar as emissões (diesel com baixo teor de enxofre, filtros para retenção de partículas do diesel);
- Adotar técnicas de completação para reduzir a perda de gás que possa ser liberado a partir dos fluidos recuperados do poço (água de retorno e água produzida), conforme preconizado pelas boas práticas da indústria; e
- Considerar o uso de dutos de superfície temporários para o abastecimento de água e coleta de águas residuais; sempre que possível selecionar locações próximas a fontes de fornecimento de água e de estações de tratamento de resíduos, de modo a reduzir o transporte por veículos.

Considerando a experiência nacional com as atividades de perfuração onshore e o conhecimento internacional a cerca da exploração de petróleo e gás não convencional, é possível mensurar, mesmo que preliminarmente, alguns impactos de um projeto genérico de perfuração não convencional.

Dessa forma, durante a execução das atividades de perfuração, existem impactos reais, que são oriundos das atividades de rotina do empreendimento, e impactos potenciais, que podem ocorrem em função dos riscos do projeto.

Dentre os impactos reais, no meio físico, é possível indicar o aumento no nível de ruídos, a alteração da qualidade do ar e das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) advinda do aumento do tráfego e operação de veículos pesados, máquinas e equipamentos. Estes impactos podem ser considerados temporários e reversíveis, e de abrangência local.

Também é possível indicar a ocorrência de alterações na água subterrânea, em função da geração de resíduos domésticos, sanitários, da perfuração e da operação e manutenção de veículos pesados, sendo esses classificados, em princípio, como temporários e reversíveis, bem como de abrangência local ou pontual. A maior preocupação, a priori, está

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

relacionada com a perda de fluidos de perfuração para a formação, que pode ser considerado como permanente e irreversível, mas de ocorrência em grandes profundidades sedimentares, e com baixa probabilidade de contaminação da água subterrânea utilizada para consumo humano.

Em relação ao impacto do aumento da sismicidade, uma vez cessada a atividade de fraturamento, espera-se que haja a interrupção da alteração, caracterizando este impacto como temporário e reversível, uma vez que as condições naturais seriam totalmente restabelecidas.

OPORTUNIDADES/NECESSIDADES PARA O PAÍS

O Brasil, apesar da significativa produção de gás natural, não conta com autossuficiência no atendimento à demanda total do mercado doméstico. O país depende de importação para garantia do suprimento de gás natural, sendo os Estados Unidos (EUA) o maior fornecedor de gás natural ao Brasil nos últimos anos, proveniente de recursos não convencionais. Em 2024, foi responsável por 74% das importações brasileiras de gás natural. Nos três anos anteriores, de 2021 a 2023, em média, 82% do gás natural importado pelo Brasil teve como origem os EUA, segundo informações do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (ComexStat).

Dessa forma, o gás natural proveniente de reservatórios não convencionais produzido no Brasil pode desempenhar papel estratégico em diversos eixos.

Do ponto de vista energético, sua exploração tem o potencial de contribuir para mitigar o declínio natural das atuais áreas produtoras de gás natural e o consistente declínio da oferta de gás natural boliviano, que, por muitos anos, foi um suprimento firme no abastecimento energético nacional.

Do ponto de vista econômico e social, a exploração de recursos não convencionais tende a ocorrer em bacias sedimentares terrestres situadas em regiões interioranas. A produção nestas áreas viabiliza a disponibilização descentralizada do gás natural, com elevado potencial de induzir desenvolvimento regional, dinamizar cadeias produtivas, criar empregos locais e gerar receitas adicionais por meio das participações governamentais (royalties e participação especial). Trata-se de uma oportunidade ímpar para interiorizar a infraestrutura de gás, permitindo a instalação de indústrias, termelétricas e redes de distribuição de GNV em territórios hoje desconectados das principais rotas de suprimento energético nacional.

O setor industrial brasileiro vem enfrentando dificuldades nos últimos anos e reduzindo a utilização de sua capacidade instalada (Figura 5), segundo dados da Confederação Nacional da Indústria (CNI):

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

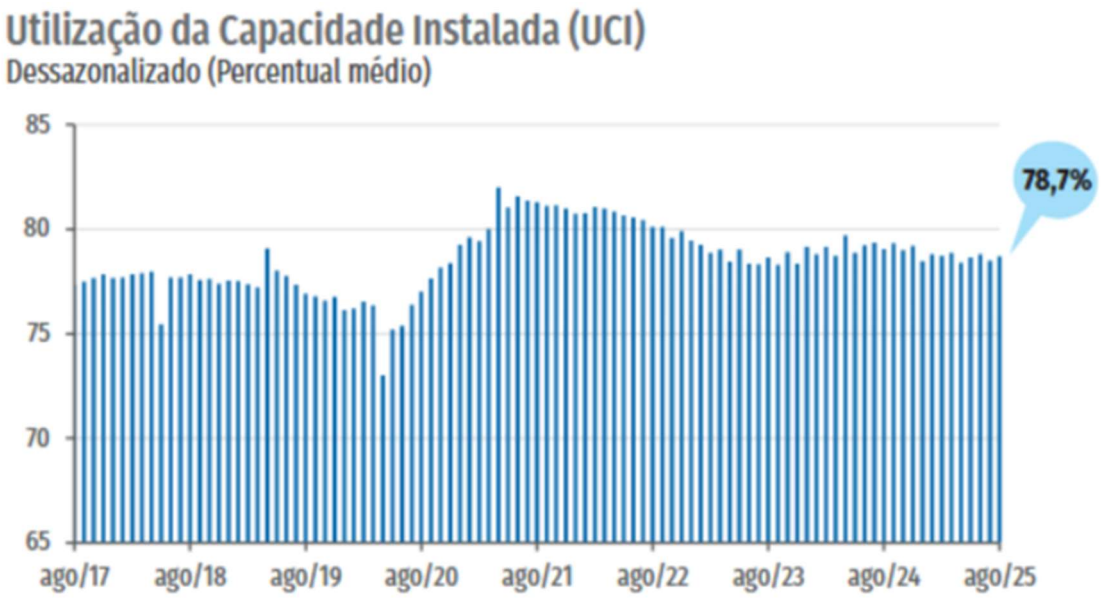

Figura 5 - Utilização da Capacidade Instalada.

Fonte: https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/0c/9e/0c9e7b48-6ec9-4383-b2fb-5f7896abcabb/indicadoresindustriais_agosto2025-2.pdf

Em consonância com a redução da utilização da capacidade instalada, constata-se, também, a redução da demanda de gás natural no mesmo período (Figura 6), segundo dados do Boletim Mensal de Acompanhamento da Indústria de Gás Natural do Ministério de Minas e Energia (Boletim do Gás):

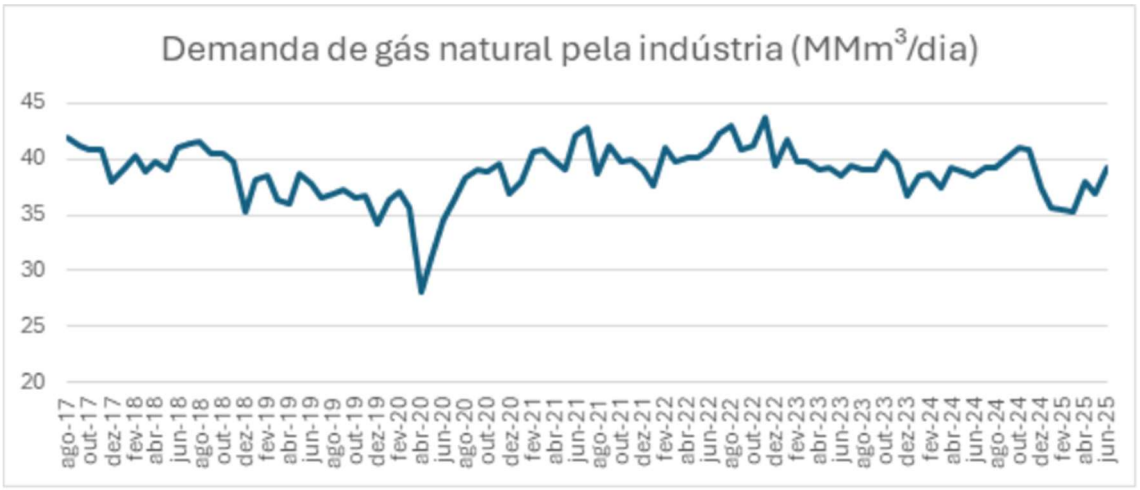

Figura 6 - Demanda de gás natural da indústria.

Fonte: https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/publicacoes-1/boletim-mensal-de-acompanhamento-da-industria-de-gas-natural/anexos/historico-balanco-boletim.xlsx/view

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

Os dados acima demonstram a importância do gás natural para a economia nacional, servindo como fonte energética e como matéria-prima para o setor industrial, cujos custos para as empresas podem variar de 20% a 80%, segundo dados do BNDES (Gás para o desenvolvimento. Perspectivas de oferta e demanda no mercado de gás natural do Brasil. Fevereiro, 2021). Ainda de acordo com dados do Boletim do Gás, no ano de 2024, em média, a demanda industrial foi responsável por 59% da demanda nacional de gás natural. Ou seja, há demanda reprimida por gás natural em função da atual taxa de ociosidade industrial.

A utilização do gás natural na indústria nacional é subaproveitada, entre outros fatores, por conta de seu alto custo ao consumidor final, em comparação com mercados internacionais. O gás da Petrobras, que abastece mais de 60% do mercado nacional, foi ofertado, em dezembro de 2024, em média, por US$ 10,52/MMBTU, enquanto que, nos Estados Unidos, o gás natural, significativamente oriundo de fracking (fraturamento hidráulico não convencional), foi ofertado a US$ 3,01/MMBTU no Henry Hub. Esses valores deixam a nossa indústria pouco competitiva frente aos seus concorrentes externos, o que resulta em perda de renda, perda de empregos, diminuição da arrecadação de impostos e fechamento de fábricas.

Essa situação não é do interesse do país, que deve buscar formas para tornar esse energético, que é uma riqueza nacional, mais barato e acessível, evitando a desativação de linhas de produção nacionais e minimizando a dependência de gás natural oriundo de outros países.

O incremento da produção nacional de gás natural tem potencial para substituir o gás fruto de importação. Historicamente, segundo dados do Boletim do Gás, as importações correspondem, em média, a 33% da oferta total de gás natural ao mercado doméstico, o que representa 27 MMm^3/dia:

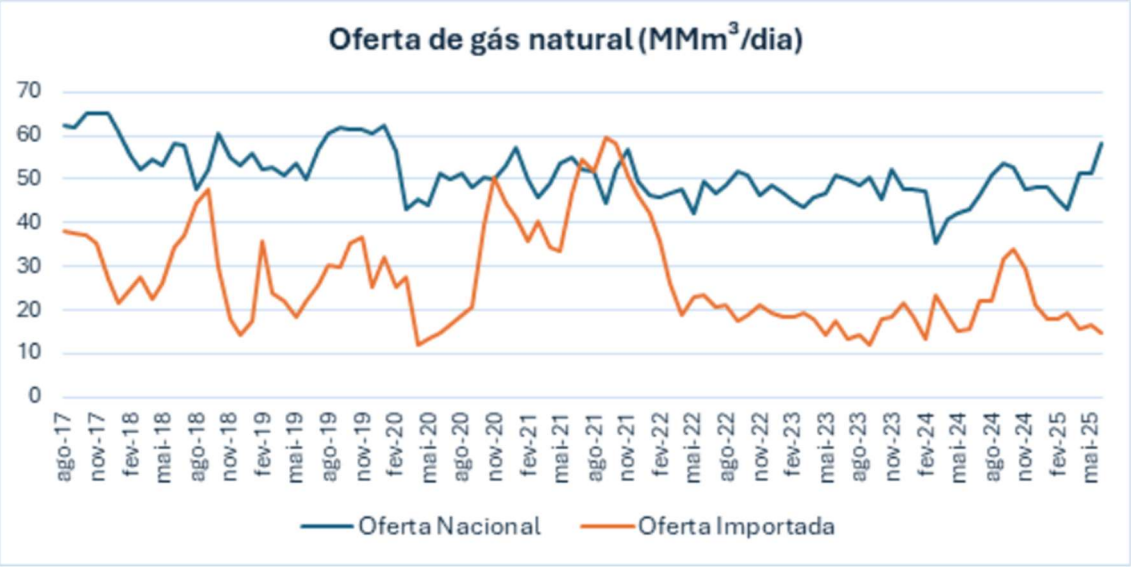

Figura 7 - Oferta de gás natural. Fonte: Boletim do Gás (MME)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

O aumento da oferta de gás natural nacional, em virtude do fomento do gás não convencional, além de deixar o país menos suscetível às oscilações de preços do mercado internacional, naturalmente causará redução no preço, estimulando a reindustrialização, a competitividade internacional de vários setores industriais, como químico, vidreiro e siderúrgico, além da atração de investimentos e expansão da cadeia de valor nacional.

Pode-se avaliar o impacto econômico do incremento da oferta de gás natural a partir dos dados publicados em 21 de agosto de 2024, no Relatório do Grupo de Trabalho do Programa Gás para Empregar (GT-GE) do Ministério de Minas e Energia, mais especificamente o Comitê 4: Gás para o Setor Produtivo. O Relatório aponta, para o segmento de fertilizantes, até 2030, potencial de criação de 49 mil empregos durante a fase de construção, 4.400 empregos fixos, na fase de operação dos empreendimentos e demanda de US$ 12,9 bilhões em investimentos, conforme tabela a seguir:

	Plantas existentes	**Plantas previstas até 2030**			
LOCALIZAÇÃO	Demanda por GN[1]	Demanda por GN[1] (matéria prima)	Empregos construção	Empregos operação	Investimentos
	(MMm³/dia)	(MMm³/dia)	(mil)	(mil)	(US$ bilhões)
Brasil	**3,6**	**22,2**	**49,0**	**4,4**	**12,9**
Centro Oeste	**0,0**	**9,1**	**18,5**	**1,85**	**4,0**
Mato Grosso[2]	*0,0*	*5,9*	*10,5*	*1,05*	*3,3*
Mato Grosso do Sul	*0,0*	*3,2*	*8,0*	*0,8*	*0,7*
Nordeste	**2,4**	**0,0**	**n.a.**	**n.a.**	**n.a.**
Bahia	*1,3*	*0,0*	*n.a.*	*n.a.*	*n.a.*
Sergipe	*1,1*	*0,0*	*n.a.*	*n.a.*	*n.a.*
Norte	**0,0**	**0,0**	**n.a**	**n.a**	**n.a.**
Sudeste	**0,7**	**9,9**	**24,5**	**1,95**	**6,6**
Minas Gerais	*0,0*	*0,0*[3]	*4,0*	*0,4*	*1,0*
Rio de Janeiro	*0,0*	*9,9*	*20,5*	*1,55*	*5,6*
São Paulo	*0,7*	*0,0*	*n.a.*	*n.a.*	*n.a.*
Sul	**0,5**	**3,2**	**6,0**	**0,6**	**2,3**
Paraná	*0,5*	*0,0*	*n.a.*	*n.a.*	*n.a.*
Rio Grande do Sul	*0,0*	*3,2*	*6,0*	*0,6*	*2,3*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

Fontes: Associação Nacional para Difusão de Adubos (ANDA), ComexStat, Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Departamento de Gás Natural do Ministério de Minas e Energia (DGN/MME) e Yara.

Elaboração: Ministério da Agricultura e Pecuária e Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços do Rio de Janeiro.

1. Das infraestruturas existentes demanda considerando a capacidade instalada e das infraestruturas previstas demanda considerando o potencial de consumo na área de influência e a meta de redução da dependência externa em nitrogenados prevista pelo Plano Nacional de Fertilizantes para o ano de 2050.
2. Previsão de construção de duas plantas, sendo um de ureia e outra de metanol.
3. Fonte de energia prevista é hidrogênio verde.

No referido Relatório, contou-se, ainda, com a pesquisa PDGN Associações, levantamento destinado a obter dados econômicos gerais do setor industrial que faz uso do gás natural, seja como fonte energética, seja como matéria-prima, realizado a partir do envio de questionário, pelo MME, diretamente às associações representativas dos diversos setores privados, entre eles indústrias de alimentos, química, têxtil, vidreira, siderúrgica e cerâmica.

Os respondentes informaram que são responsáveis por 2,8 milhões de empregos diretos e indiretos, com faturamento anual estimado em R$ 1,76 trilhão, exportações de R$ 198,5 bilhões e arrecadação de impostos estaduais e federais totalizando R$ 114,5 bilhões.

No entanto, os representantes dessas empresas responderam que a utilização da capacidade instalada estava na faixa de 67% a 79%. Considerando o valor médio dessa faixa, de 73%, e, a título de avaliação qualitativa, pode-se fazer um exercício simulando a capacidade produtiva total dos setores avaliados, resultando em 3,84 milhões de empregos diretos, faturamento anual estimado de R$ 2,41 trilhões, exportações de R$ 271,92 bilhões e arrecadação de impostos de R$ 156,85 bilhões.

O aumento da produção industrial correspondente à eliminação da capacidade ociosa implicaria no aumento do consumo de gás natural industrial de 38,94 milhões de metros cúbicos por dia (média para o ano de 2024) para 53,34 milhões de metros cúbicos por dia. Ou seja, apenas para o setor industrial há uma demanda potencial de 14,4 milhões de metros cúbicos de gás natural no curto prazo, apenas em função da atual capacidade ociosa industrial.

O potencial de produção de gás natural a partir da exploração de recursos não convencionais é significativo, conforme é ilustrado abaixo pelo Triângulo de Recursos Petrolíferos (Adaptado de Holditch (2002), apud SPE (2011)):

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

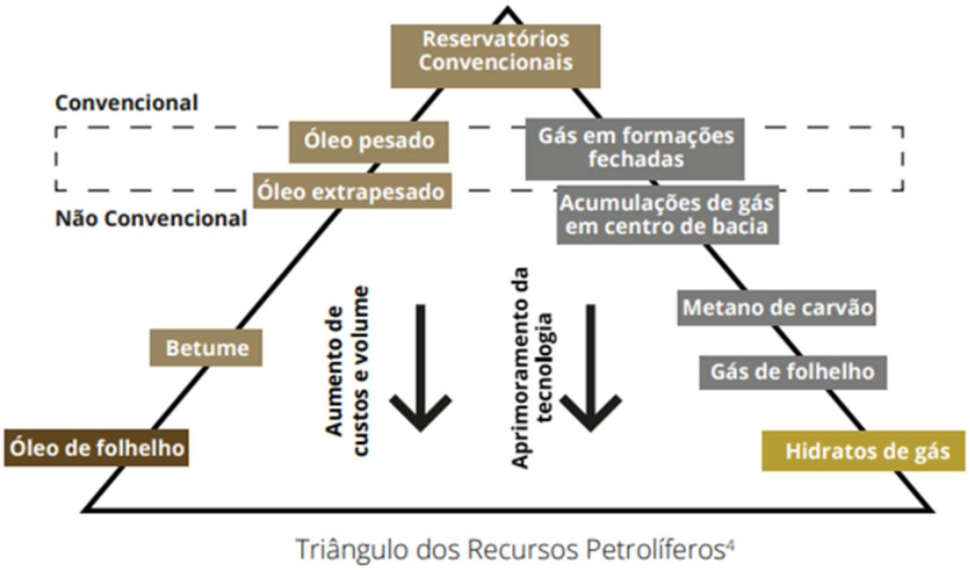

Triângulo dos Recursos Petrolíferos[4]

Figura 8 - Com o desenvolvimento da tecnologia para a exploração de recursos não convencionais, foi viabilizada uma produção expressiva de Petróleo e Gás Natural.

A exploração de recursos não convencionais voltou a posicionar os Estados Unidos como um grande produtor de petróleo e gás natural (Figura 9):

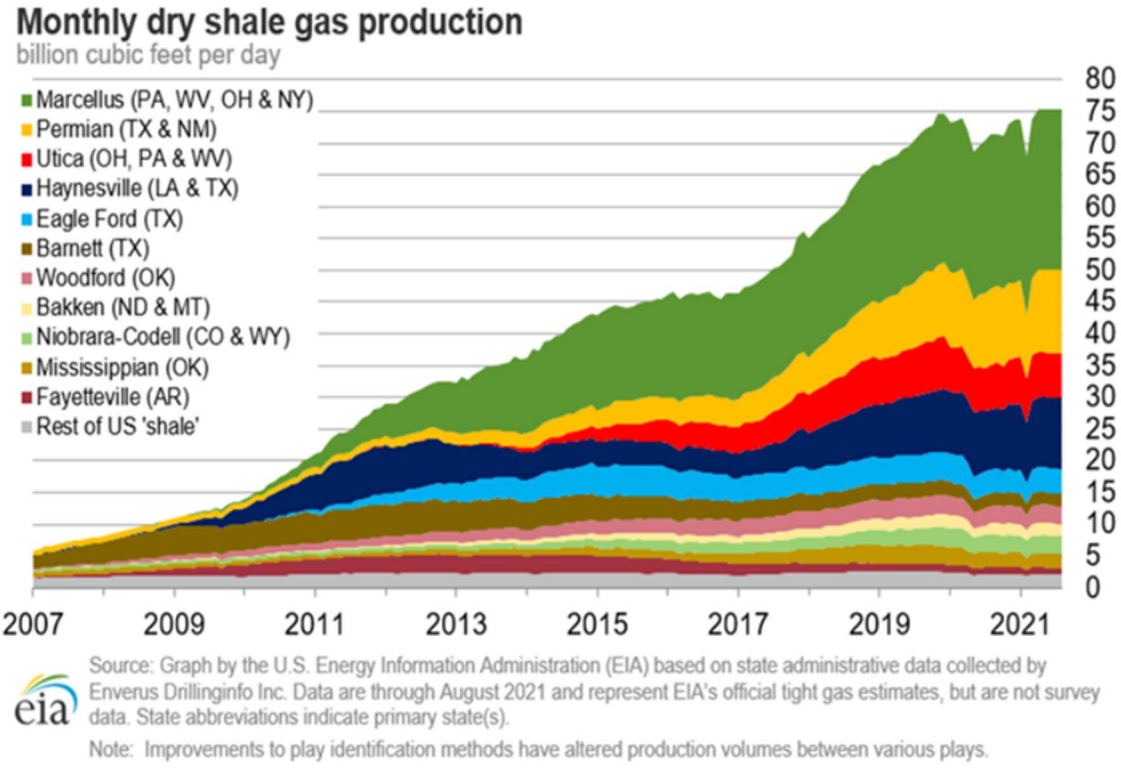

Figura 9 – Evolução da produção dos Estados Unidos de Gás Natural – Incremento significativo em função da exploração de recursos não convencionais.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

Dessa forma, os Estados Unidos se posicionam como um grande exportador de gás natural liquefeito (GNL). Em 2024, os EUA foram responsáveis por 74% do gás natural importado pelo Brasil.

Cumpre ressaltar que estudos recentes da Universidade de Cornell indicam que as emissões de gases de efeito estufa do GNL é uma das mais elevadas, sendo comparada as emissões do carvão, levando-se em consideração todo o seu ciclo de vida.

É necessário para o país aumentar sua produção de gás natural para ter a segurança energética, e um mecanismo mais rápido é através da exploração de recursos não convencionais.

Avaliações deste Ministério de Minas e Energia, baseadas no potencial do gás de recurso não convencional publicado pela EPE, tem as seguintes projeções (Figura 10):

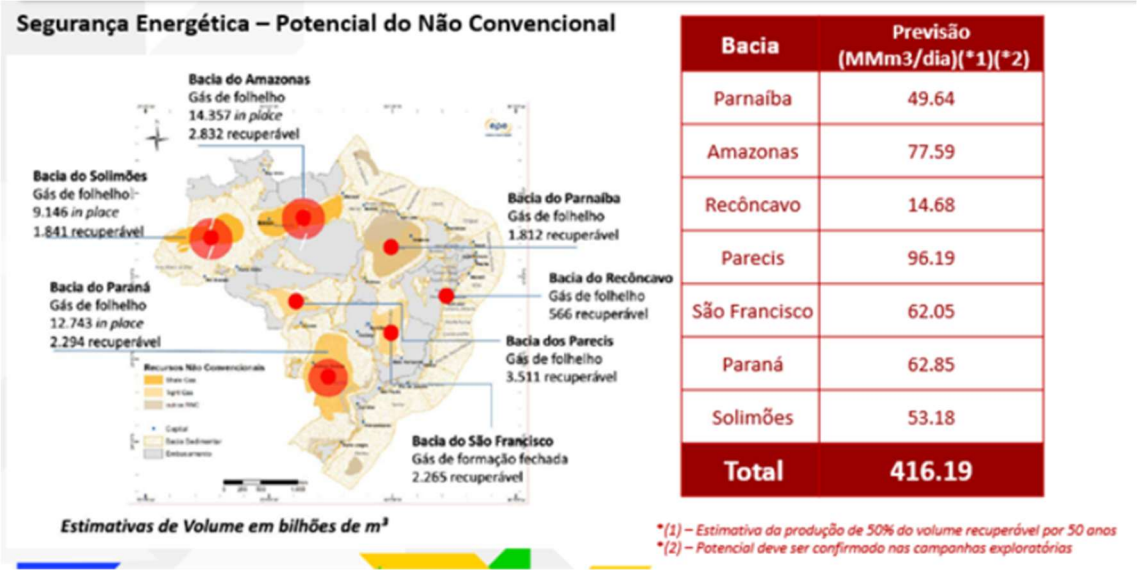

Bacia	Previsão (MMm3/dia)(*1)(*2)
Parnaíba	49.64
Amazonas	77.59
Recôncavo	14.68
Parecis	96.19
São Francisco	62.05
Paraná	62.85
Solimões	53.18
Total	**416.19**

Figura 10 – Potencial de produção de Gás Natural a partir de recursos não convencionais

Estaríamos triplicando nossa produção de gás natural. Mesmo assim, é aproximadamente 20% da produção dos Estados Unidos.

A relevância dessa produção para o país seria:

- Eliminação da importação de gás natural
- Redução do custo da molécula
- Desenvolvimento de novas indústrias no interior do país para aproveitar o custo da molécula e reduzir as emissões de GEE.

Atualmente o Brasil importa 80% dos fertilizantes nitrogenados.

ARGUMENTOS BASEADOS EM EVIDÊNCIAS

A exploração de recursos não convencionais vem sendo largamente utilizada por países como Estados Unidos e Argentina.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

Os EUA é líder mundial na produção de gás não convencional. Essa expansão começou nos anos 2000 e transformou o país de importador para exportador de gás natural, reduzindo sua dependência energética externa.

A Argentina tem se destacado, recentemente, na exploração do gás natural não convencional de Vaca Muerta, na região da Patagônia, uma das formações não convencionais de petróleo e gás natural mais relevantes do mundo. Em outubro de 2025, a Petrobras fez sua primeira importação de gás natural não convencional de Vaca Muerta, se utilizando do sistema de transporte da Bolívia até o Brasil.

Quanto à evolução regulatória, o Brasil desenvolveu um dos marcos regulatórios de segurança mais robustos da indústria petrolífera global. Destacam-se nesse arcabouço:

- Decreto nº 8.437/2015 - determina que o licenciamento ambiental de atividades associadas à produção proveniente de recursos não convencionais também será de competência da União;
- Resolução ANP nº 46/2016 – que institui o Regime de Segurança Operacional para Integridade de Poços;
- Resolução ANP nº 882/2022 - que estabelece os procedimentos para a comunicação de incidentes e o envio de relatórios de investigação pelos operadores de contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural, e pelas empresas autorizadas a exercer as atividades da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis.
- Resolução ANP nº 21/2014 – que trata especificamente da realização de fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais, impondo exigências de caracterização geológica, monitoramento, barreiras independentes e distância mínima de corpos hídricos;

O arcabouço regulamentar de segurança operacional aplicado no Brasil é um dos mais rigorosos do mundo. O Brasil é membro do Fórum de Reguladores Internacionais de Segurança Operacional (IRF) das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural offshore, junto com países como a Noruega, Estados Unidos, Reino Unido, Australia, Dinamarca, Holanda e México.

No caso da perfuração onshore e fraturamento hidráulico de recursos não convencionais, é aplicável o Sistema de Gerenciamento da Integridade de Poços (SGIP) – Resolução ANP 46/2015 e a Resolução ANP nº 21/2014.

O conjunto dessas resoluções, somado ao Manual de Comunicação de Incidentes da ANP (www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/comunicacao-de-incidentes/arquivos-ci/2023-06-02-manual-comunicacao-incidentes.pdf), que determina que a perda de um dos conjuntos solidários de barreira (CSB) de segurança e de parâmetros de monitoramento do CSB fora do limite de projeto devem ser comunicados à ANP, permitem o monitoramento e o relato dos incidentes que comprometam a integridade dos poços.

No mais, a experiência do país no licenciamento ambiental de recursos convencionais no ambiente onshore apresenta todos os requisitos para a implementação das devidas

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

medidas corretivas, preventivas e mitigadoras para a realização dessas atividades no Brasil identificadas nas matrizes de risco e impactos ambientais.

Os pontos de atenção relacionados à contaminação de aquíferos e a sismicidade induzida tem parâmetros bem definidos para verificação da integridade dos CSB instalados, monitoramento da integridade e para a interrupção das atividades.

O MME estabeleceu duas políticas públicas para apoiar a exploração de recursos não convencionais: (i) Projeto Poço Transparente; e (ii) Subcomitê 5 do Programa Potencializa E&P. Com essas iniciativas vamos promover uma evolução regulatória ancorada na geração de dados e na integração institucional. No âmbito do Subcomitê 5, foi instalada uma instância técnica permanente de diálogo voltada à construção de uma matriz de aspectos e impactos ambientais do fraturamento hidráulico, de forma a demonstrar que todas as medidas de controle, prevenção e mitigação vão estar disponíveis quando da realização das atividades.

ANÁLISE TÉCNICA

A tecnologia de fraturamento hidráulico evoluiu de sua aplicação em poços convencionais e revolucionou com a produção de gás natural em recursos não convencionais. A técnica consiste em injetar água e propante (areia) para fraturar as rochas. O que diferencia o fraturamento hidráulico convencional e não convencional são os volumes de água (fluido de fraturamento) e a pressão aplicada.

Além da água, que corresponde à quase totalidade do volume do fluido de fraturamento, pode-se adicionar redutor de atrito, tensoativos, desinfetante e produtos químicos de gelificação (e-book Gasbras, pág. 112)

A viabilidade da exploração nos países que atualmente se destacam na produção de gás natural a partir de fontes não convencionais é resultado do desenvolvimento tecnológico nas últimas décadas, que transformou o fraturamento hidráulico (ou fracking) de uma técnica exploratória rudimentar em um processo de engenharia altamente sofisticado, conferindo-lhe uma confiabilidade significativamente maior para a exploração de gás natural de fontes não convencionais. A tecnologia atual permite realizar o fracking em múltiplos estágios ao longo do trecho horizontal do poço. Isso significa que, em vez de criar uma única fratura grande, o poço é isolado em segmentos, e o fraturamento é repetido nesses segmentos, garantindo melhor aproveitamento em toda a extensão horizontal, com maior controle sobre o volume de gás extraído.

A confiabilidade também foi proporcionada pela melhoria na capacidade de monitoramento do subsolo, através de levantamentos sísmicos 3D e 4D, fornecendo maiores e melhores detalhamentos do meio circundante da área explorada, como a localização exata de falhas geológicas e aquíferos permitindo que os operadores garantam um isolamento entre a zona de fraturamento e os lençóis freáticos. Associada às melhorias no monitoramento, conta-se também com avanços nos materiais que garantem a integridade do poço perfurado, como cimentos e revestimentos em múltiplas camadas, cria várias barreiras robustas entre o poço e as formações geológicas por onde ele passa,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

isolando as possíveis zonas de água potável de qualquer contato com os fluidos do fracking.

RECOMENDAÇÕES FUNDAMENTADAS

O Brasil reúne todas as condições institucionais, técnicas e jurídicas para conduzir, de forma responsável e segura, a exploração de recursos não convencionais, como é realizado no resto do mundo.

Essa exploração é necessária para a segurança energética do país e geração de renda e empregos para a população do interior do país.

Por fim, dentro do conceito de que o planeta é um sistema fechado, é melhor o gás natural produzido no Brasil com menor emissão de gases de efeito estufa do que utilizar GNL importados dos Estados Unidos ou outro país.

O MME através do Projeto Poço Transparente e do Subcomitê 5 do Programa Potencializa E&P, que trata exclusivamente da exploração de recursos não convencionais, tem fomentado a utilização dessa prática no Brasil e desmistificando esse tema para a melhor compreensão da população.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

QUESITOS DO DESPACHO CONVOCATÓRIO

- **Considerando que as leis-quadro (ex: Lei do Petróleo 9.478/1997 e Política Nacional do Meio Ambiente 6.938/1981) não preveem especificamente o fracking em reservatórios não convencionais, pode um ato infralegal (como a Resolução ANP 21/2014) ser considerado veículo normativo idôneo e suficiente para satisfazer o Princípio da Precaução e autorizar uma atividade com riscos socioambientais desta magnitude e complexidade?**

Resposta:

A Lei do Petróleo estabelece os requisitos básicos de atuação da ANP, que tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural, dos combustíveis sintéticos, dos biocombustíveis, do hidrogênio de baixo carbono e da captura e da estocagem geológica de dióxido de carbono, no que lhe compete conforme a lei.

A segurança das operações é demandada através do Art. 44, que trata dos contratos de concessão, por exemplo:

> Art. 44. O contrato estabelecerá que o concessionário estará obrigado a:
>
> I - **adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias** para a conservação dos reservatórios e de outros recursos naturais, **para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a proteção do meio ambiente; (grifo nosso)**

Os contratos estabelecidos têm as cláusulas relacionadas Segurança Operacional e Meio Ambiente:

> CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE
>
> Segurança das Operações e Controle Ambiental
>
> **21.1. O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de segurança operacional e meio ambiente que atenda às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e à Legislação Aplicável.**
>
> 21.2. O Concessionário deverá, entre outras obrigações:
>
> **a) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;**
>
> **b) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente;**
>
> **c) zelar pela segurança das Operações, com o fim de proteger a vida humana, o meio ambiente e o patrimônio da União;**
>
> d) zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

e) recuperar áreas degradadas, em conformidade com a Legislação Aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo;

f) minimizar a queima de gás natural e buscar a queima zero de rotina; e

g) adotar práticas e tecnologias para redução de emissão de gases de efeito estufa e da intensidade de carbono das atividades.

21.3. A ANP poderá, a qualquer tempo, solicitar cópias das licenças ambientais e dos estudos submetidos à aprovação do órgão ambiental competente, caso a ciência do seu conteúdo torne-se necessária para a instrução/gestão do Contrato.

21.4. Caso haja processo de licenciamento ambiental em que o órgão competente julgue necessária a realização de audiência pública, o Concessionário deverá enviar à ANP cópias dos estudos elaborados, visando à obtenção das licenças no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes da realização da audiência.

21.5. O Concessionário deverá apresentar à ANP cópias das licenças ambientais e de suas respectivas renovações, em conformidade com os prazos definidos nas regulamentações específicas emitidas pela ANP ou, antes disso, quando necessário para instruir procedimento de autorização que requeira tais documentos.

21.6. O Concessionário deverá informar à ANP e às autoridades competentes sobre qualquer ocorrência, decorrente de fato acidental ou ato intencional, envolvendo risco ou dano ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros ou interrupções não programadas das Operações, nos termos da Legislação Aplicável e de acordo com as orientações dispostas em manuais interpretativos expedidos pela ANP, quando existirem.

Responsabilidade Social

21.7. O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de Responsabilidade Social e sustentabilidade aderente às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos

21.8. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 21.1, o Concessionário assumirá responsabilidade integral e objetiva por todos os danos ao meio ambiente que resultarem, direta ou indiretamente, da execução das Operações.

21.8.1. O Concessionário deverá ressarcir os danos resultantes das Operações.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

> 21.8.2. O Concessionário deverá ressarcir a União e a ANP, nos termos dos parágrafos 2.2 a 2.6, por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

É de competência da ANP estabelecer e fiscalizar regras para que as empresas reguladas utilizem as melhores práticas de engenharia na proteção da saúde humana e do meio ambiente durante a condução das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

O regime de Segurança Operacional utilizado no Brasil é alinhado aos mais modernos do mundo e tem base em normas adotadas em países como Noruega e Reino Unido, além do aprendizado adquirido em incidentes ocorridos. Com foco predominantemente preventivo e não prescritivo, visa alcançar o ambiente ideal para a prevenção de acidentes.

No cumprimento de suas atribuições, a utilização de uma regulação baseada em performance é apoiada por uma forte fiscalização das atividades da indústria, a troca de experiências e a abertura para o debate técnico na busca pela melhoria contínua das atividades.

Assim, a atuação da ANP tem como objetivo melhorar a gestão de riscos, sob responsabilidade das empresas reguladas. Neste sentido, as atividades da Agência visam a comprovação de que as empresas mantêm toda e qualquer operação com riscos controlados por meio do correto direcionamento de esforços para a adequação de sistemas de gestão de segurança operacional.

Essa atribuição se aplica a todas as atividades offshore e onshore, incluso o fraturamento hidráulico de recursos não convencionais.

Cumpre ressaltar que os riscos associados a exploração de recursos não convencionais tem o mesmo tratamento das operações de exploração e produção offshore. Em todas o Princípio da Precaução é observado.

Segue abaixo as resoluções da ANP sobre a segurança operacional:

- Resolução ANP nº 882/2022 - Estabelece o procedimento para a comunicação de incidentes e o envio de relatórios de investigação pelos operadores de contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural e pelas empresas autorizadas a exercer as atividades da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis.
- Resolução ANP nº 851/2021 - Regulamenta o procedimento de fiscalização de segurança operacional das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural baseado na avaliação da eficácia do sistema de gestão implementado, na identificação e na verificação de saneamento de não conformidades e estabelece os casos passíveis de

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

concessão de prazo para adequação aos regulamentos técnicos de gerenciamento de segurança operacional da ANP.

- Resolução ANP nº 817/2020 - Trata do descomissionamento de instalações de E&P.
- Resolução ANP nº 46/2016 - Institui o Regime de Segurança Operacional para Integridade de Poços de Petróleo e Gás Natural.
- Resolução ANP nº 41/2015 - Institui o Regime de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos.
- Resolução ANP nº 21/2014 - Trata do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.
- Resolução ANP nº 6/2011 - Aprova o Regulamento Técnico de Dutos Terrestres (RTDT).
- Resolução ANP nº 2/2010 - Institui o Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural (RTSGI).
- Resolução ANP nº 43/2007 - Estabelece o Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO).

No mais, existe a previsão legal na Lei do Petróleo da exploração de um recurso não convencional, que é a exploração de metano das camadas de carvão (coal bed methane):

> Art. 23. As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural serão exercidas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei, ou sob o regime de partilha de produção nas áreas do pré-sal e nas áreas estratégicas, conforme legislação específica.
>
> Parágrafo único. A ANP definirá os blocos a serem objeto de contratos de concessão.
>
> § 2o A ANP poderá outorgar diretamente ao titular de direito de lavra ou de autorização de pesquisa de depósito de carvão mineral **concessão para o aproveitamento do gás metano que ocorra associado a esse depósito,** dispensada a licitação prevista no caput deste artigo.
>
> (Grifo nosso)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

- **A realização de uma Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) (ou AAAS, conforme defendido pelo MPF) é um pré-requisito jurídico indispensável para a licitação de blocos com potencial de fracking, à luz do Princípio da Precaução? Ou o arcabouço atual, focado no licenciamento ambiental por projeto (EIA/RIMA), é suficiente para a análise dos riscos cumulativos e sinérgicos da atividade?**

Resposta:

A AAAS foi regulamentada pela Resolução CNPE nº 17/2017, com o intuito de se ter uma maior previsibilidade quanto ao licenciamento ambiental, conforme estabelecido abaixo:

> Art. 6o O planejamento de outorga de áreas levará em consideração as conclusões de **estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos,** segundo as melhores práticas internacionais.
>
> § 1o Os estudos, referidos no caput, contemplarão a análise do diagnóstico socioambiental de bacias sedimentares e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiarão a classificação da aptidão da bacia sedimentar avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de áreas e ao respectivo licenciamento ambiental.
>
> § 2o Alternativamente, **para as áreas que ainda não tenham sido concluídos tais estudos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente, complementadas, no que se refere a bacias sedimentares terrestres, por pareceres emanados pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente, com competência para o licenciamento ambiental na área em questão.**

Alguns pontos de atenção:

a) A AAAS não é obrigatória.
b) Sua função é apenas para o processo de outorga de blocos exploratórios.
c) Não existe vinculação entre a AAAS e o processo de licenciamento ambiental.
d) A AAAS trabalha com estudos regionais, não chegando no detalhamento necessário para a execução das atividades de fraturamento hidráulico de recursos não convencionais.
e) A AAAS trabalha com dados secundários, não levantando dados para o melhor entendimento e interpretação da técnica a ser utilizada.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

A questão da exigência da AAAS para a outorga de blocos exploratórios já foi objeto de ações judiciais e este ponto está pacificado pelo STF através das ADPF 825 e ADPF 887, destacadas abaixo:

> ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 825 DISTRITO FEDERAL
>
> EMENTA
>
> ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. REALIZAÇÃO DA 17ª RODADA DE LICITAÇÃO DE BLOCOS PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL. ART. 6º, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNPE N. 17/2017. DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR (AAAS). CABIMENTO. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. ARGUMENTAÇÃO. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. CAPACIDADE TÉCNICA. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICA PÚBLICA. PEDIDO DE INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO.
>
> 1. Ante os princípios da separação dos poderes, da eficiência administrativa e da razoabilidade, cabe ao Supremo atuar com cautela e com deferência à capacidade institucional do administrador quanto às soluções encontradas pelos órgãos técnicos, tendo em vista a elaboração e implementação de política pública de alta complexidade e elevada repercussão socioeconômica.
>
> **2. A viabilidade ambiental de certo empreendimento é atestada não pela apresentação de estudos ambientais e da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), mas pelo procedimento de licenciamento ambiental, no qual se aferem, de forma específica, aprofundada e minuciosa, a partir da Lei n. 6.938/1991, os impactos e riscos ambientais da atividade a ser desenvolvida.** (Grifo nosso)
>
> 3. Pedido julgado improcedente.

> ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 887 DISTRITO FEDERAL
>
> EMENTA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. RESOLUÇÃO N. 17/2017/CNPE. PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 198/2012/MME/MMA. NOTA TÉCNICA CONJUNTA N. 2/2020/ANP/MME/MMA. REALIZAÇÃO DE RODADA DE LICITAÇÃO DE BLOCOS PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. PROCEDIMENTO ALTERNATIVO À APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES DE AVALIAÇÕES AMBIENTAIS DE BACIAS SEDIMENTARES. VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS FUNDAMENTAIS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DA PRECAUÇÃO EM MATÉRIA AMBIENTAL E DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

PLANEJAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. CAPACIDADE TÉCNICA.

1. **A viabilidade ambiental de determinado empreendimento é atestada não ante a apresentação de estudos ambientais e da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), mas por meio do procedimento de licenciamento ambiental em que se aferem, de forma específica, aprofundada e minuciosa, a partir da Lei n. 6.938/1991, os impactos e riscos ambientais da atividade a ser desenvolvida.** Precedente: ADPF 825, acórdão por mim redigido, DJe de 26 de novembro de 2021.

2. **A Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) e o procedimento alternativo previsto nas normas objeto da presente arguição – manifestação conjunta dos Ministérios do Meio Ambiente e de Minas e Energia – não esgotam os estudos ambientais que devem anteceder a exploração da área avaliada.**

3. **Não vincula o licenciamento ambiental eventual conclusão pela aptidão de determinada área em sede de Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS)**.

4. Em atenção aos princípios da separação dos poderes, da eficiência administrativa e da razoabilidade, cabe ao Supremo atuar com cautela e deferência à capacidade institucional do administrador quanto às soluções encontradas pelos órgãos técnicos, tendo em vista a elaboração e implementação de política pública de elevada complexidade e repercussão socioeconômica.

5. Decisão de indeferimento da medida cautelar confirmada, julgando-se improcedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Dessa forma, pela superficialidade, não vai ser a AAAS que vai atender plenamente o Princípio da Precaução para a exploração dos recursos não convencionais, mas sim os estudos ambientais detalhados do processo de licenciamento ambiental e o estabelecimento das medidas de controle, mitigação e prevenção, bem como o estabelecimento de programas.

Em paralelo ao licenciamento ambiental, o empreendedor deverá seguir os rigorosos requisitos de segurança operacional estabelecidos pela ANP.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

- **Qual a exata relação fática e jurídica entre a fase de "pesquisa" (objeto da 12ª Rodada) e a fase de "produção"? As atividades envolvidas na "pesquisa" (ex: perfurações exploratórias verticais, testes e injeções pontuais de fluidos) já configuram, por si sós, risco de dano relevante, desconhecido ou irreversível que justifique a aplicação da precaução e a anulação do edital? A alegação de que a licitação visava "apenas pesquisa" é compatível com a defesa robusta da "operação de fracking", de seu caráter de "tecnologia madura" e da "segurança energética" apresentada nos memoriais favoráveis? Ou, com a fase de pesquisa, a etapa seguinte deve ser vista como um fato consumado? A pesquisa é indissociável da produção, tornando a análise dos riscos da operação pertinente neste momento processual?**

Resposta:

A fase de "pesquisa" mencionada refere-se a fase exploratória da ANP, que é a primeira etapa dos contratos de exploração e produção (E&P) de petróleo e gás natural, que visa encontrar e avaliar a existência de jazidas comercialmente viáveis.

Durante essa fase, a empresa que adquiriu o bloco realiza estudos geofísicos e geológico e a perfuração de poços pioneiros para detectar a presença de hidrocarbonetos.

Se a descoberta for positiva, a empresa declara a comercialidade e o bloco avança para a fase de produção; caso contrário, a área pode ser devolvida à União.

Tanto na fase exploratória quanto na fase de produção, as operações são realizadas com os mesmos requisitos de segurança operacional.

Na fase de exploração, por se tratar de perfuração de poços pioneiros, as margens de segurança adotadas são mais restritivas e os poços são mais demorados, pois todos os estudos necessários para essa perfuração e fraturamento hidráulico tem que realizados.

De antemão, portanto, não existem **riscos de dano relevante, desconhecido ou irreversível que justifique a aplicação da precaução e a anulação do edital previamente a realização dos estudos iniciais.**

Todos os riscos são devidamente avaliados nos processos de licenciamento ambiental, sob responsabilidade dos órgãos ambientais, e de segurança operacional, sob responsabilidade da ANP.

É importante destacar que não se sabe se existem recursos convencionais ou não convencionais nos blocos, por isso a necessidade da fase exploratória.

Dessa forma, todas as medidas de controle, mitigação e prevenção serão estabelecidas para realizar a perfuração dos poços e eventual fraturamento hidráulico não convencional.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

Importante destacar que nenhuma atividade será realizada sem a emissão das licenças ambientais, e, para tanto, ela dividida basicamente, em pesquisa sísmica, perfuração de poços e teste dos poços e instalação de unidades de produção.

A realização do fraturamento hidraulico de reservatórios não convencionais vai depender também da aprovação pela ANP, nos termos da Resolução ANP 21/2014.

- **A tese que exige nova Lei Federal e AAE é de natureza estritamente procedural (buscando apenas um rito democrático e técnico mais robusto) ou é material (buscando um instrumento que possa, de fato, vetar a atividade com base nos riscos técnicos)? Se os riscos à saúde e aos aquíferos forem comprovados como inerentes à técnica, qual seria a utilidade prática de uma AAE ou lei específica?**

Resposta:

Todos os requisitos legais e infralegais estão estabelecidos para a realização das atividades de perfuração de poços e realização do fraturamento hidráulico de recursos não convencionais, não havendo necessidade de criação de novos instrumentos.

Medidas de controle, mitigação e preventiva são disponibilizadas para a redução dos riscos e aspectos e impactos ambientais para a realização das atividades de perfuração e fraturamento hidráulico de recursos não convencionais durante os processos de licenciamento ambiental. As atibidades de perfuração de poços e fraturamento hidráulico devem estar 100% aderentes à Resoluções ANP 21/2014 e 46/2016.

A gestão dos riscos, os monitoramentos das operações, os planos de emergência e contingência estabelecidos são suficientes e robustos para comprovar que a contaminação dos aquíferos e os riscos à saúde não são inerentes as atividades de perfuração e fraturamento hidráulico não convencional.

Trata-se de uma técnica bem desenvolvida e que vem avançando ao longo do tempo. Para cada perigo, aspecto e impacto identificado, existem medidas robustas de mitigação, monitoramento, prevenção e controle que serão disponibilizadas para reduzir os riscos dessa atividade.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

- **A tese da segurança da operação baseia-se na Resolução ANP 46/2016, principalmente aspectos de cimentação e revestimento dos poços. Qual é a taxa de falha documentada (nacional ou internacional) dessas técnicas de isolamento a médio e longo prazo (ex: 10, 20, 30 anos)? A "integridade do poço" é uma garantia de estanqueidade ou uma "melhor prática" de engenharia sujeita a falhas operacionais, geológicas e de degradação temporal? Se a Resolução ANP 21/2014 já garantia a segurança, qual a influência da resolução de 2016?**

Resposta:

A Resolução ANP 46/2016 faz parte do regime de Segurança Operacional utilizado no Brasil e é alinhado aos mais modernos do mundo e tem base em normas adotadas em países como Noruega e Reino Unido, além do aprendizado adquirido em incidentes ocorridos. Com foco predominantemente preventivo e não prescritivo, visa alcançar o ambiente ideal para a prevenção de acidentes.

No cumprimento de suas atribuições, a utilização de uma regulação baseada em performance é apoiada por uma forte fiscalização das atividades da indústria, a troca de experiências e a abertura para o debate técnico na busca pela melhoria contínua das atividades.

a Resolução ANP n° 46/2016, instituiu o regime de Segurança Operacional para a integridade de poços de petróleo e gás natural e aprovou o regulamento técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade de Poços (SGIP). Este regulamento definiu os requisitos essenciais e os padrões mínimos de segurança operacional e de preservação do meio ambiente a serem atendidos pelas empresas detentoras do direito de exploração e produção, com contrato com a ANP, em poços de petróleo e gás natural no Brasil.

Para o estabelecimento de um sistema de gestão para a integridade de poços, o regulamento técnico versa sobre as 17 Práticas de Gestão que devem ser seguidas pelos agentes regulados durante todo o ciclo de vida de poços marítimos e terrestres. O ciclo de vida de poço abrange as etapas de projeto, construção, produção, intervenção e abandono de poços.

- PRÁTICA DE GESTÃO Nº 1:CULTURA DE SEGURANÇA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE GERENCIAL
- PRÁTICA DE GESTÃO Nº 2:ENVOLVIMENTO DA FORÇA DE TRABALHO
- PRÁTICA DE GESTÃO Nº 3:GESTÃO DE COMPETÊNCIAS
- PRÁTICA DE GESTÃO Nº 4:FATORES HUMANOS
- PRÁTICA DE GESTÃO Nº 5:SELEÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DE EMPRESAS CONTRATADAS
- PRÁTICA DE GESTÃO Nº 6:MONITORAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA DO DESEMPENHO
- PRÁTICA DE GESTÃO Nº 7:AUDITORIAS
- PRÁTICA DE GESTÃO Nº 8:GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO
- PRÁTICA DE GESTÃO Nº 9:INCIDENTES

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

- PRÁTICA DE GESTÃO Nº 10: ETAPAS DO CICLO DE VIDA DO POÇO:
    - PROJETO
    - CONSTRUÇÃO
    - PRODUÇÃO
    - INTERVENÇÃO
    - ABANDONO
- PRÁTICA DE GESTÃO Nº 11:ELEMENTOS CRÍTICOS DE INTEGRIDADE DE POÇO
- PRÁTICA DE GESTÃO Nº 12:ANÁLISE DE RISCOS
- PRÁTICA DE GESTÃO Nº 13:INTEGRIDADE DO POÇO
- PRÁTICA DE GESTÃO Nº 14:PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE EMERGÊNCIAS DE CONTROLE DE POÇO
- PRÁTICA DE GESTÃO Nº 15:PROCEDIMENTOS
- PRÁTICA DE GESTÃO Nº 16:GESTÃO DE MUDANÇAS
- PRÁTICA DE GESTÃO Nº 17:PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

A Resolução ANP n° 21/2014 veio a apresentar aspectos específicos do Fraturamento Hidráulico de Recursos não Convencionais e uma abordagem mais prescritiva por parte da ANP.

As Resoluções são complementares.

No que se refere a falhas na cimentação, repetimos as considerações feitas acima.

A prevenção da contaminação dos aquíferos já é uma prática da indústria de exploração e produção de petróleo e gás natural relacionada aos reservatórios convencionais.

Para prevenir a contaminação dos aquíferos por fluidos do poço, são estabelecidos revestimento de superfície para isolar os aquíferos relacionados ao uso público ou industrial, desde que contenha água cujas propriedades sejam adequadas ao consumo humano, seja este consumo próprio ou relativo a processos produtivos (tais como agricultura ou fábricas) ou ao consumo de animais.

Pode existir o caso de aquíferos mais profundos, de utilização mais restrita, mas que devem ter o mesmo tratamento dos aquíferos superficiais: devem ser assentados revestimentos intermediários cimentados durante todo esse intervalo.

Um ponto importante é a garantia da qualidade da cimentação, que pode ser realizada inicialmente pela comparação das pressões realizadas com as pressões previstas no plano de cimentação e, posteriormente, pela perfilagem de avaliação da cimentação.

Mais importante do que as taxas de falhas de cimentação dos revestimentos de superfície, é a certeza de que no caso de falhas na cimentação, as mesmas são objeto de operações de recimentação para a correção.

A garantia da cimentação é um dos elementos de prevenção, mas cumpre ressaltar que a mesma é uma barreira secundária (ou terciária), pois a Resolução ANP 46/2016 estabelece que durante todo o ciclo de vida de um poço, no mínimo 2 conjuntos solidários de barreira independentes devem ser estabelecidos, e que deve existir um

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

programa de teste e/ou monitoramento para verificar se as barreiras se encontram íntegras.

A barreira primária de todo esse processo seriam os elementos da coluna de produção, por onde passam todos os fluidos relacionados ao processo de fraturamento hidráulico e produção. Dois fluidos são previstos como contaminantes dos aquíferos que passam pela coluna da produção:

- Fluidos de fraturamento hidráulico; e
- Hidrocarbonetos presentes nas formações de interesse da fase de produção.

A maior pressão a que o poço vai ser submetida é a da operação de fraturamento hidráulico. Como mecanismo de monitoramento da integridade dessa barreira primária, existe o controle de pressão do anular.

Aumento da pressão do anular é o indicativo do comprometimento do conjunto solidário da barreira primária e levaria a interrupção imediata da operação, antes do comprometimento da barreira secundária.

Dessa forma, temos todas as condições estabelecidas para o monitoramento e adoção das medidas para evitar a contaminação dos aquíferos pelo poço. Esquema de avaliação da integridade dos CSBs é apresentado na Figura 1 deste Memorial Descritivo.

- **A distância geológica (vertical) de quilômetros entre os reservatórios de gás e os aquíferos estratégicos (como Guarani e SAGA) é, por si só, garantia de proteção? Ou existem riscos documentados de migração de fluidos contaminantes ou gases (como o metano) através de falhas geológicas preexistentes ou pelas próprias estruturas do poço (vias de migração) que poderiam causar contaminação irreversível?**

Resposta: Conforme explicitado mais acima, foram apresentados os conjuntos solidários de barreiras que garantem que não haverá a contaminação de aquíferos por migração dos fluidos do reservatório através do poço.

O outro ponto refere-se a hipótese de contaminação dos aquíferos durante o processo de fraturamento hidráulico, partindo-se do mecanismo de falha relacionado a propagação da fratura para além do reservatório.

Como medida preventiva existe a modelagem da propagação da fratura a partir de dados geomecânicos obtidos das rochas que vão ser perfuradas.
Posteriormente, o modelo é validado na etapa de fraturamento hidráulico através da utilização da microssísmica, onde se acompanha em tempo real a propagação das trincas durante o bombeamento do fluido de fraturamento e os propantes – elementos de sustentação.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

Mais uma vez, se a propagação das fraturas apresentar um comportamento diferente da simulação, a operação é interrompida. Em caso extremo, a solução é a cimentação do poço para evitar a migração do fluido de fraturamento para as formações superiores.

Dessa forma, existem barreiras estabelecidas no projeto do poço e do fraturamento hidráulico que preveem a contaminação do aquífero durante todo o ciclo de vida do poço.

No mais, será prevista também o monitoramento da qualidade dos principais aquíferos durante todo o ciclo de vida do poço.

No que se refere a distância vertical da base do reservatório até o reservatório que vai ser estimulados por fraturamento hidráulico não convencional, existe a premissa de que quanto maior a profundidade, menor a probabilidade dos fluidos do reservatório atingirem os aquíferos superficiais.

O crescimento vertical das fraturas pode se estender por algumas dezenas de metros, ou mais acima da zona de interesse, nos poucos casos em que não existam barreiras naturais imediatamente superiores à rocha geradora. O mais provável é que o fraturamento seja rapidamente limitado por uma das dezenas de barreiras de rocha acima e abaixo da zona de interesse que seja fraturada. A Figura abaixo ilustra o topo e a base das fraturas em todos os fraturamentos realizados no Barnett Shale (EUA) desde 2001. As profundidades de perfuração são ilustradas pela linha de cor vermelha, com os topos e bases das fraturas mapeadas ilustrados por curvas coloridas correspondentes aos locais onde elas ocorreram. Os poços de água mais profundos em cada um dos condados, onde houve fraturamento, foram mapeados, de acordo com o United States Geological Survey, e utilizados como indicativos do aquífero conhecido mais profundo em cada condado (ilustrados pelas barras azul escuro sombreadas no topo do gráfico). Como pode ser observado, o maior crescimento ascendente medido de todas estas fraturas mapeadas ainda coloca o topo das fraturas centenas de metros abaixo do poço mais profundo conhecido em cada condado (deve-se observar que, nem sempre os poços tubulares para extração de águas subterrâneas são totalmente penetrantes, de forma que podem não atravessar inteiramente o aquífero).

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

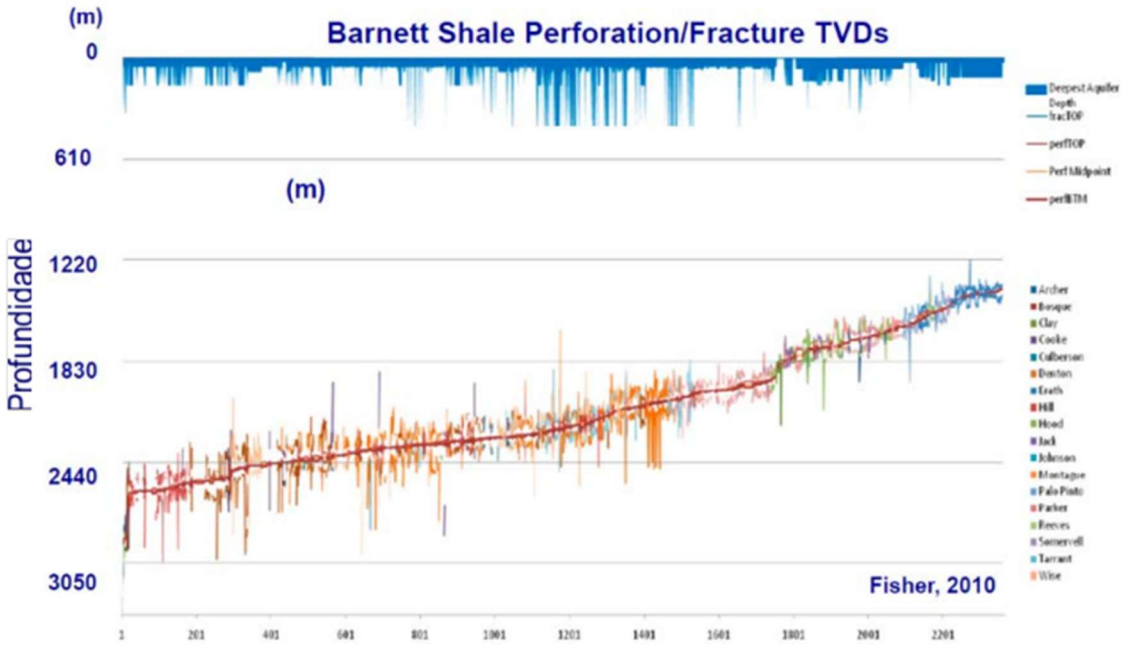

Figura 11 - Alcance das fraturas medidas em milhares de poços em Barnett Shale (EUA) em comparação com a profundidade máxima dos aquíferos sobrepostos.

- **O "monitoramento microssísmico em tempo real", exigido pela regulação, é uma ferramenta de previsão (capaz de identificar a iminência de um sismo e interromper a operação antes de um evento danoso) ou de reação (apenas detectando o sismo após sua ocorrência)? Como essa ferramenta garante, efetivamente, a segurança de infraestruturas críticas (ex: barragens) localizadas em zonas previamente estáveis?**

Resposta:
Conforme explicado mais acima, a microssísmica é utilizada para o monitoramento em tempo real da propagação das trincas no reservatório.

Sobre o aspecto e impacto apresentado do aumento da sismicidade na superfície, existem medidas de controle, prevenção e mitigadoras que são usados durante todo o processo de fraturamento hidráulico.
Primeiramente, para reduzir as pressões de bombeamento do fluido de fraturamento hidráulico, é prevista a realização do fraturamento hidráulico em vários estágios.

O monitoramento em tempo real mencionado aqui é o que a indústria chama de Induced Seismicity (IS), ou Sismicidade Induzida. Mais do que prever o momento exato de ocorrência ou os parâmetros hipocentrais específicos (por exemplo, hipocentro, magnitude etc.), o método “preditivo” se baseia em um Traffic Light System (TLS), ou Sistema de Semáforo. Esse sistema utiliza um ou mais parâmetros sísmicos, tais como: localização do evento (hipocentro) em relação ao sistema de fraturamento e/ou a infraestrutura crítica, magnitude do evento, número de eventos, comportamento de aglomeração (cluster ou swarm), entre outros. Assim, nesse método:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

- Se estiver no Verde (dentro dos limites previamente estabelecidos para os parâmetros mencionados), o operador pode seguir com as operações de fraturamento/injeção.
- Se estiver no Amarelo (um ou mais parâmetros se aproximando repetidamente dos limites), o operador pode continuar, porém com cautela, acompanhando de perto a evolução do sistema e ajustando, se necessário, pressão de injeção, taxas, volumes, etc.
- Se estiver no Vermelho, significa que os critérios estabelecidos foram excedidos, e as operações de injeção devem ser imediatamente interrompidas.

Operações de injeção ou fraturamento normalmente induzem mudanças de tensão na área estimulada. Em geral, eventos de pequena magnitude estão associados à região que está sendo fraturada, servindo como proxy da geometria de fratura resultante. Essa geometria é utilizada para estimar o volume de rocha efetivamente contatado durante o tratamento, o que impacta diretamente: volumetria de hidrocarbonetos e produção esperada, eficiência da completação, controle de completação em tempo real (RT), entre outros.

Em determinadas circunstâncias, a alteração de tensões pode gerar eventos sísmicos maiores do que o habitual, podendo causar efeitos indesejados na superfície.

Existem diversas contingências possíveis caso um evento sísmico induzido seja gerado, dependendo do conhecimento local da área e das características da operação de fraturamento. Por exemplo: evitar um ou mais estágios de fratura para reduzir o risco de intersectar uma falha existente; reduzir volumes/pressões de bombeio; ajustar a reologia dos fluidos de injeção; ou até mesmo realizar o Plug & Abandonment (P&A) do poço.

A sismicidade induzida pode ser monitorada, normalmente, com uma rede esparsa de sismômetros broadband (ISM – Induced Seismic Monitoring). Esses sensores podem ser instalados de forma dedicada ao redor da área de interesse (ou seja, cobrindo uma região mais ampla do que o próprio campo) e complementados por estações sísmicas já existentes na região, como as de observatórios sismológicos locais ou nacionais.

No que se refere a diques e barragens, as mesmas geralmente já são monitorados com acelerômetros para outras finalidades — como estabilidade de taludes, deslizamento de maciços rochosos, entre outros. Essas estações também podem integrar a rede ISM mencionada. Da mesma forma, é possível estabelecer um sistema de semáforo (Traffic Light System) para garantir a operação segura do dique/barragem em relação às atividades de fraturamento/injeção.

Os sistemas ISM também podem combinar monitoramento downhole — poços equipados com geofones ou com fibra óptica.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

- **Como a Corte deve ponderar a afirmação de que o temor de contaminação "não possui base técnico-científica" frente aos numerosos estudos de caso internacionais e dados epidemiológicos que apontam falhas, contaminação e danos à saúde em jurisdições que já utilizam a técnica?**

Resposta:
Ratificamos o entendimento que o temor de contaminação "não possui base técnico-científica" por tudo explicitado mais acima sobre as medidas preventivas e de controle que são estabelecidas no Brasil pelo arcabouço regulamentar de segurança operacional e medidas de controle, mitigação, prevenção e programas ambientais estabelecidos no processo de licenciamento ambiental.

De acordo com estudo da Universidade de Maryland, a associação entre a poluição do ar e os problemas de saúde da comunidade exposta ainda não está estabelecida, principalmente pelo tempo decorrido entre a exposição e manifestação de doenças e pela falta de estudos epidemiológicos detalhados de casos reais. Já o relatório do UK Government Body Public Health England aponta diversos estudos realizados no Canadá e, em especial, nos Estados Unidos, e conclui que “as evidências disponíveis indicam que os riscos potenciais para a saúde pública associados à exposição a emissões decorrentes da extração de gás não convencional é baixa, desde que as operações sejam reguladas e realizadas de maneira apropriada”.

Assim, pode-se supor que a extensão do impacto negativo pela poluição do ar baseia-se na vulnerabilidade da população, na proximidade da base de produção e no sucesso das estratégias de prevenção a serem implementadas pelas autoridades e pelas medidas de controle por parte da indústria, visando à minimização da exposição da população local e dos trabalhadores.

Entre as possíveis medidas de mitigação para a redução da poluição do ar, podem-se incluir:

• Avaliar a adoção de distanciamento mínimo entre a locação e núcleos urbanos, considerando que a locação escolhida deve evitar áreas residenciais e outras áreas sensíveis;
• Definição e implementação de um Plano de Redução de Emissões (estabelecer programa de auditoria e verificações pelo operador; prevenir vazamento de gás; adotar medidas de detecção e reparo e interromper vazamentos em um estágio inicial), incluindo uma avaliação do potencial de impactos à qualidade do ar local, e as implicações para o cumprimento de eventuais valores-limite definidos na legislação;
• Definir plano de supressão de poeira, incluindo restrições ao posicionamento de práticas geradoras de poeira, em relação aos receptores a serem protegidos; utilização de telas; cobertura do solo exposto; uso de aspersão de água ou sistemas de exaustão (local exhaust ventilation systems - LEV); e cobertura de carga; além de inspeções regulares a fontes geradoras de poeira;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

• Especificações de limites de emissões devem ser consideradas para a seleção e aquisição de equipamentos, incluindo o uso de veículos de baixa emissão; Sempre que possível, devem ser empregados equipamentos com emissão baixa ou "zero" de enxofre;
• Implementar plano de transportes para reduzir o tráfego de veículos pesados, por exemplo, por meio de compartilhamento de carga; designação de áreas de estacionamento e carga/descarga; e identificação de as rotas de transporte adequados, evitando horas de pico de tráfego, de modo a reduzir congestionamento e emissões em marcha lenta;
• Optar por fontes de energia de baixa emissão para o funcionamento de motores e veículos;
• Priorizar o uso de motores de sonda com maior eficiência energética e baixas emissões;
• Aplicação de técnicas de redução para minimizar as emissões (diesel com baixo teor de enxofre, filtros para retenção de partículas do diesel);
• Adotar técnicas de completação para reduzir a perda de gás que possa ser liberado a partir dos fluidos recuperados do poço (água de retorno e água produzida), conforme preconizado pelas boas práticas da indústria; e
• Considerar o uso de dutos de superfície temporários para o abastecimento de água e coleta de águas residuais; sempre que possível selecionar locações próximas a fontes de fornecimento de água e de estações de tratamento de resíduos, de modo a reduzir o transporte por veículos.

- **Os dados epidemiológicos que associam a operação de fracking a agravos à saúde (como asma, câncer e problemas congênitos) estão prioritariamente ligados à contaminação da água subterrânea ou à poluição do ar (por compostos voláteis, benzeno, etc.) na superfície da operação?**

Resposta:
Ratificamos o entendimento que o temor de contaminação de aquíferos "não possui base técnico-científica" por tudo explicitado mais acima sobre as medidas preventivas e de controle que são estabelecidas no Brasil pelo arcabouço regulamentar de segurança operacional e medidas de controle, mitigação, prevenção e programas ambientais estabelecidos no processo de licenciamento ambiental.

De acordo com estudo da Universidade de Maryland, a associação entre a poluição do ar e os problemas de saúde da comunidade exposta ainda não está estabelecida, principalmente pelo tempo decorrido entre a exposição e manifestação de doenças e pela falta de estudos epidemiológicos detalhados de casos reais. Já o relatório do UK Government Body Public Health England aponta diversos estudos realizados no Canadá e, em especial, nos Estados Unidos, e conclui que “as evidências disponíveis indicam que os riscos potenciais para a saúde pública associados à exposição a emissões decorrentes da extração de gás não convencional é baixa, desde que as operações sejam reguladas e realizadas de maneira apropriada”.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

Assim, pode-se supor que a extensão do impacto negativo pela poluição do ar baseia-se na vulnerabilidade da população, na proximidade da base de produção e no sucesso das estratégias de prevenção a serem implementadas pelas autoridades e pelas medidas de controle por parte da indústria, visando à minimização da exposição da população local e dos trabalhadores.

Entre as possíveis medidas de mitigação para a redução da poluição do ar, podem-se incluir:

- Avaliar a adoção de distanciamento mínimo entre a locação e núcleos urbanos, considerando que a locação escolhida deve evitar áreas residenciais e outras áreas sensíveis;
- Definição e implementação de um Plano de Redução de Emissões (estabelecer programa de auditoria e verificações pelo operador; prevenir vazamento de gás; adotar medidas de detecção e reparo e interromper vazamentos em um estágio inicial), incluindo uma avaliação do potencial de impactos à qualidade do ar local, e as implicações para o cumprimento de eventuais valores-limite definidos na legislação;
- Definir plano de supressão de poeira, incluindo restrições ao posicionamento de práticas geradoras de poeira, em relação aos receptores a serem protegidos; utilização de telas; cobertura do solo exposto; uso de aspersão de água ou sistemas de exaustão (local exhaust ventilation systems - LEV); e cobertura de carga; além de inspeções regulares a fontes geradoras de poeira;
- Especificações de limites de emissões devem ser consideradas para a seleção e aquisição de equipamentos, incluindo o uso de veículos de baixa emissão; Sempre que possível, devem ser empregados equipamentos com emissão baixa ou "zero" de enxofre;
- Implementar plano de transportes para reduzir o tráfego de veículos pesados, por exemplo, por meio de compartilhamento de carga; designação de áreas de estacionamento e carga/descarga; e identificação de as rotas de transporte adequados, evitando horas de pico de tráfego, de modo a reduzir congestionamento e emissões em marcha lenta;
- Optar por fontes de energia de baixa emissão para o funcionamento de motores e veículos;
- Priorizar o uso de motores de sonda com maior eficiência energética e baixas emissões;
- Aplicação de técnicas de redução para minimizar as emissões (diesel com baixo teor de enxofre, filtros para retenção de partículas do diesel);
- Adotar técnicas de completação para reduzir a perda de gás que possa ser liberado a partir dos fluidos recuperados do poço (água de retorno e água produzida), conforme preconizado pelas boas práticas da indústria; e
- Considerar o uso de dutos de superfície temporários para o abastecimento de água e coleta de águas residuais; sempre que possível selecionar locações próximas a fontes de fornecimento de água e de estações de tratamento de resíduos, de modo a reduzir o transporte por veículos.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

- **Como o arcabouço regulatório atual (ex: Res. ANP 21/2014), que foca extensivamente na "integridade do poço" para proteger a água, endereça, monitora e mitiga especificamente os riscos à saúde pública decorrentes da poluição do ar na superfície da operação?**

  Resposta:
  Sobre esse ponto é importante destacar a complementariedade e a sinergia entre os processos de licenciamento ambiental e o sistema de gestão da segurança operacional.

  Conforme ilustrado acima, os programas de monitoramento da qualidade do ar, estabelecidos no licenciamento ambiental, vão cobrir essas especificidades.

- **A análise do impacto no uso da água, para fins de aplicação da Lei das Águas (Lei 9.433/1997), deve ser feita em escala nacional (onde o consumo percentual seria "ínfimo") ou em escala local (onde o consumo de milhões de litros por poço seria "exorbitante" e compete diretamente com o abastecimento humano)? Qual escala é a juridicamente relevante para a configuração de conflito hídrico?**

  Resposta:
  O fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais é um processo que se caracteriza pelo uso intensivo de água. O consumo de água pode apresentar variações significativas e dependerá, em última análise, das características geológicas locais, incluindo, por exemplo, a profundidade da formação e a espessura das camadas geológicas a ela sobrepostas.

  Dados compilados em publicação da American Chemical Society, de 2014, revelam que o volume de água utilizado para a produção de gás por fraturamento hidráulico, nos 20 mil poços operados em 2012 nos Estados Unidos, é estimado em 300 milhões de m^3 (média de 15 mil m^3 por poço), considerado pelos autores como relativamente baixo, correspondendo a cerca de 1% dos recursos perdidos por evaporação em plantas de geração termelétrica, anualmente, estimados em 27,8 bilhões de m^3. No entanto, em áreas geográficas com clima mais seco ou, ainda, em locais com altas taxas de consumo de aquíferos, como no Texas, Colorado e Califórnia, a retirada de água subterrânea para o fraturamento hidráulico poderia levar à escassez de água, em escala local, assim como a subsequente degradação da sua qualidade.

  A água resultante das operações de fraturamento hidráulico é comumente reutilizada. De acordo com OGP (2014), dependendo da natureza da formação, entre 20 e 40% (e por vezes até 70%) da água injetada na formação geológica visando o fraturamento é recuperada em superfície e armazenada. A reutilização da água de retorno contribui para a redução da quantidade de água necessária ao processo. Na formação Marcellus, na Pensilvânia, alguns operadores reutilizam quase 100% do fluxo de retorno, enquanto em outras bacias a reutilização, mesmo em percentuais mais modestos, mostra tendência de crescimento.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

É importante que a demanda do setor de recursos petrolíferos não convencionais seja compatível com a disponibilidade e com a demanda dos demais usos da água, mesmo que o uso de água seja elevado apenas no momento da operação de fraturamento, quando há o desenvolvimento de muitos poços ao mesmo tempo. A alocação de água para a prática do fraturamento poderá vir a ser abrigada pela outorga de direito de uso de recurso hídrico, nos casos previstos pela Lei nº 9.433, de 1997, pela Resolução CNRH nº 16, de 2001, e posteriores, assim como por normas estaduais.

Em comparação com a utilização dos recursos hídricos para o fraturamento hidráulico de recursos não convencionais, que ocorre quando for realizada as operações de fraturamento hidráulico, é importante destacar que na exploração dos recursos convencionais, realizada a décadas no Brasil, um dos mecanismos de recuperação avançada de óleo é justamente a injeção de água nos reservatórios. Só que, de forma diferente do fraturamento hidráulico de recursos não convencionais, a injeção de água para recuperação avançada dos reservatórios é feita de maneira contínua. Para exemplificar, em junho de 2025 os campos terrestres em produção no Brasil injetaram 157 mil m3 de água por dia para a recuperação avançada, de forma que a gestão da utilização desses recursos hídricos vem sendo realizado no Brasil há mais de 2 décadas, principalmente em regiões do semiárido.

Algumas das propostas de mitigação sugeridas na literatura, no que se refere à captação de água superficial e subterrânea, são:

- Adotar critério cuidadoso na escolha do local, com foco para a disponibilidade de recursos hídricos, em articulação com os eventuais fornecedores de água e reguladores;
- Exigir do operador a informação quanto ao perfil de demanda para o desenvolvimento do campo, identificando as fontes previstas de água e notificando o regulador e fornecedor de água, quando for o caso;
- O operador e o gestor de recursos hídricos pertinente devem avaliar os potenciais impactos sobre os recursos hídricos previamente ao estabelecimento da atividade;
- O regulador deverá exigir plano de gestão da água, incluindo o perfil da demanda de água da região modificado para considerar o desenvolvimento do campo de recursos petrolíferos não convencionais
- Opções para reduzir a demanda de água durante o fraturamento hidráulico devem ser consideradas sempre que possível. Isso pode incluir o tratamento e reutilização de água de retorno (flowback) ou a adoção de tecnologias que prescindam do uso da água; e
- Priorizar o uso de água de qualidade inferior para o fraturamento (por exemplo, o aproveitamento de águas pluviais e esgoto tratado).

Independente dos outros requisitos legais estabelecidos, a Resolução ANP n° 21/2014 determina:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

Art. 3º O Sistema de Gestão Ambiental deverá conter um plano detalhado de controle, tratamento e disposição de Efluentes Gerados provenientes das atividades de perfuração e Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Parágrafo único. A água utilizada deverá ser preferencialmente Efluente Gerado, água imprópria ou de baixa aceitação para o consumo humano ou dessedentação animal, ou água resultante de efluentes industriais ou domésticos, desde que o tratamento a habilite ao uso pretendido. (Grifo nosso)

- **O Estado brasileiro (órgãos ambientais estaduais, ANP, e o sistema de vigilância em saúde, como o Vigiágua/SUS) possui capacidade técnica, orçamentária e de pessoal para fiscalizar e monitorar (em tempo real) os riscos químicos complexos (na água e no ar) e a integridade estrutural de centenas de poços pulverizados no território?**

Resposta:
Os pontos aqui apresentados são de responsabilidade do empreendedor e fazem parte do sistema de gestão da segurança operacional e condicionantes e programas a serem atendidos durante o processo de licenciamento ambiental.

- **A exploração do gás de xisto visa garantir a "segurança energética" nacional (interesse público) ou a exploração de uma "commodity" para exportação (interesse privado)? Existem mecanismos regulatórios contratuais, no edital da 12ª Rodada, resoluções da ANP ou outras normas, que obriguem o produtor a vender o gás no mercado interno, em vez de exportá-lo a preços dolarizados?**

Resposta:
O contrato da 12ª Rodada da ANP se caracteriza pelo regime de concessão, que é o mais comum no Brasil. Nesta modalidade, a ANP assina contratos em nome da União com empresas concessionárias, que ficam responsáveis pela exploração e produção.

O risco de investir e encontrar petróleo ou gás natural é da empresa concessionária, que tem a propriedade de todo o óleo e gás que venha a ser descoberto e produzido na área concedida, desde que siga os regulamentos para a indústria brasileira.

Sob o regime de concessão, a concessionária paga uma série de tributos, conhecidos coletivamente no setor como Participações Governamentais (bônus de assinatura, ocupação ou retenção de área, *royalties* e, se de grande produção, participação especial).

Quanto ao Abastecimento do Mercado Nacional, constam as seguintes cláusulas no contrato de concessão da R12:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

12.6 **Em situações de emergência**, **que possam colocar em risco o abastecimento nacional de Petróleo e/ou de Gás Natural, bem como de seus derivados, a ANP poderá determinar ao Concessionário que limite suas exportações destes hidrocarbonetos**.

12.6.1 Considera-se situação de emergência aquela assim decretada pelo(a) Presidente da República.

12.6.2 A parcela da Produção com exportação limitada deverá ser direcionada ao atendimento do mercado brasileiro ou à composição de estoques estratégicos para o País.

12.6.3 A ANP notificará formalmente o Concessionário quanto à limitação das exportações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.6.4 A parcela da Produção sobre a qual incidir a restrição à livre disposição será, a cada mês, determinada em relação à proporção da participação do Concessionário na Produção nacional de Petróleo e Gás Natural relativa ao mês imediatamente anterior.

Ainda sobre a obrigação de venda no mercado interno, o inciso h, do art. 5º-C do Decreto nº 10.712/2021, incluído pelo Decreto nº 12.153/2024, estabelece que compete à ANP, na proteção dos interesses do consumidor quanto à oferta dos produtos, a que se referem o art. 1º, caput, inciso III, e o art. 8º, caput, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, respeitada a viabilidade técnico-econômica, dentre outras, ações para garantir a oferta de gás natural e seus derivados, adotar medidas como estabelecer limites à exportação de gás natural quando identificado que a oferta futura de gás natural não será suficiente para atender à demanda dos consumidores nacionais, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, nos termos do disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, devendo ser lembrado que o abastecimento nacional é considerado de utilidade pública e compreende a atividade de exportação do gás natural.

Observa-se, ainda, que o art. 19, § único, da Lei do Gás (Lei nº 14.134/2021) estabelece que o exercício das atividades de importação e exportação de gás natural observará as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), particularmente as relacionadas com o cumprimento do disposto no art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, norma esta que trata do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis.

O Brasil produz atualmente 191 Milhões de m^3/dia de gás natural, sendo a maior parte associada a projetos de gás associado ao petróleo e em projetos offshore do pré-sal, com a presença de contaminantes e maior complexidade para o escoamento, Figura 1.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

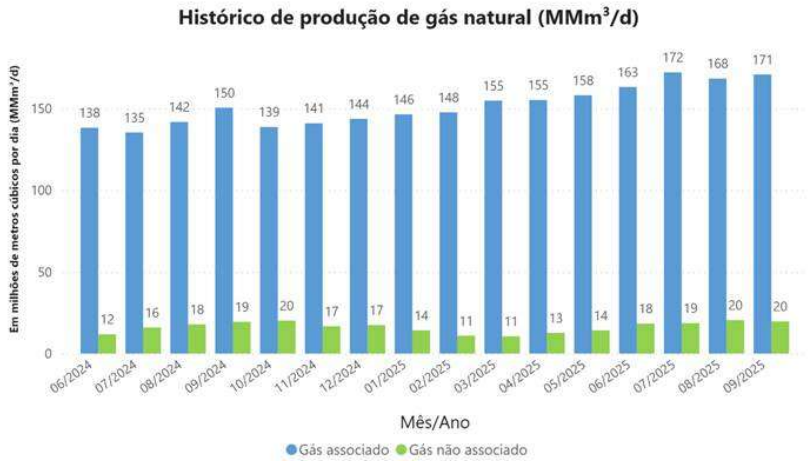

Figura 12: Histórico de Produção de Gás Natural no Brasil. Fonte: ANP/SDP.

A produção de gás natural não associada a produção de petróleo no Brasil é de aproximadamente 20 Milhões de m^3/dia, sendo 14 milhões de m^3/dia oriundos do ambiente terrestre (*onshore*), aproximadamente 70% do total.

Assim, analisando-se a produção de gás natural não associado a produção de petróleo no Brasil, verifica-se a importância do ambiente *onshore* para o país.

No cenário *onshore*, é também relevante a proporção da produção de gás natural não associada a produção de petróleo, que corresponde a aproximadamente metade do volume produzido neste ambiente. Em setembro de 2025, a contribuição do gás não associado chegou a 52% produção de gás *onshore*.

A Figura 2 apresenta o histórico da produção de gás natural, separando a produção em associado e não associado, e a a tabela apresenta as mesmas informações em valores nominais.

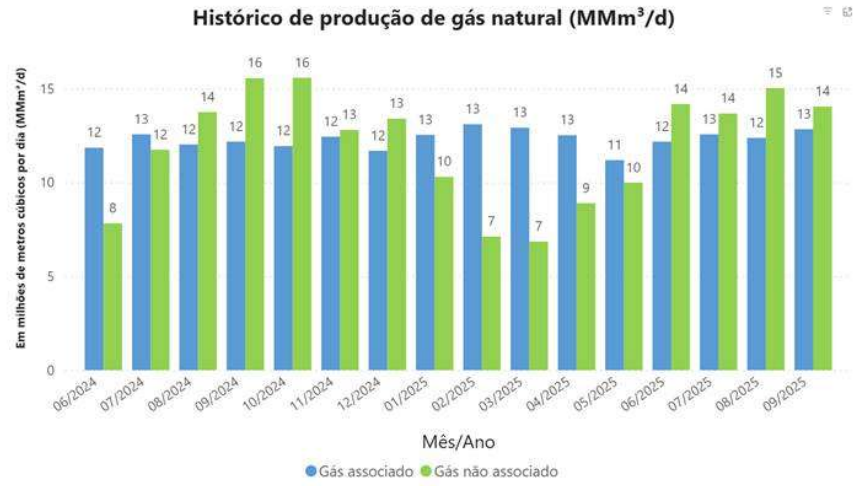

Histórico de produção de gás natural – gás associado e não associado (MMm³/d)

Value	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025
Gás associado	11,93	12,43	11,68	12,53	13,09	12,91	12,51	11,18	12,17	12,55	12,37	12,83
Gás não associado	15,57	12,79	13,39	10,29	7,11	6,85	8,89	9,98	14,17	13,66	15,02	14,03
Gás Total	**27,50**	**25,21**	**25,07**	**22,82**	**20,20**	**19,75**	**21,40**	**21,16**	**26,34**	**26,22**	**27,39**	**26,86**

Figura 13: Histórico de Produção de Gás Natural Associado e não Associado no Brasil. Fonte: ANP/SDP.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

Um dado muito importante para a produção de gás natural *onshore* apresenta alto percentual de disponibilização do gás natural para consumo, como exemplo, dos 26 Milhões de m^3/dia de gás natural produzidos *onshore* no país em setembro de 2025, 70% (18,9 Milhões de m^3/dia) foram disponibilizados ao mercado ou foram utilizados para a geração de energia elétrica, Figura 3. No ambiente *offshore*, esse percentual é bem inferior, atingindo 37% do gás natural, exceto CO_2, produzido foi disponibilizado no mesmo mês de referência.

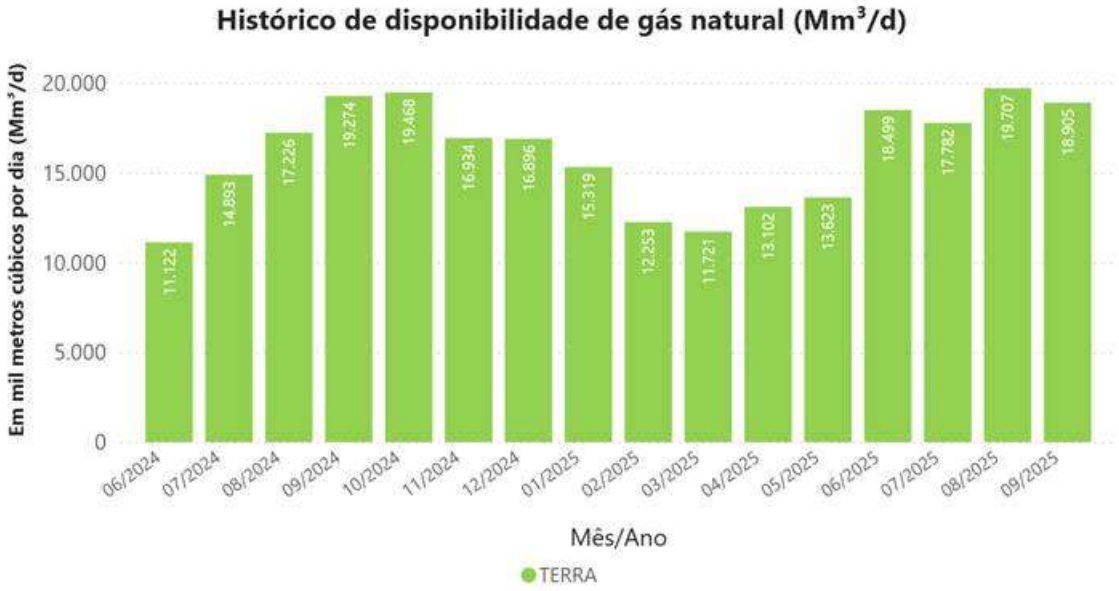

Figura 14: Histórico da Disponibilização do Gás Natural Produzido em Ambiente Onshore no Brasil. Fonte: ANP/SDP.

A exploração do gás natural de reservatórios não convencionais para consumo no Brasil se coadunaria com a política energética nacional (garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional e incrementar, em bases econômicas, a utilização do gás natural) uma vez que sendo uma nova fonte de suprimento cuja produção supõe-se viável economicamente, sua extração incrementaria o volume de gás natural nacional disponível para o mercado.

Isso se torna mais evidente considerando que o Brasil historicamente depende de gás natural importado para atendimento da demanda nacional.

Esses dados reforçam a importância da produção de gás natural não associado no ambiente *onshore*, mais próxima aos mercados consumidores, e a necessidade contínua de incorporação de novas reservas e ainda que se trata de uma produção muito mais próxima do mercado consumidor e que tem disponibilizado grande parte para o consumo do mercado de gás ou para a produção de energia elétrica.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

- **O investimento em uma fonte de alta emissão de metano (um gás de efeito estufa significativamente mais potente que o CO2 no curto prazo) é compatível com os deveres climáticos do Estado (ADPF 708, Acordo de Paris)? Os produtos do fracking servem como energia de transição ou o investimento nesse mercado cria um "efeito de aprisionamento" (lock-in) tecnológico e de infraestrutura que retarda a transição para fontes renováveis?**

Resposta:

Antecipadamente, é importante destacar que existe produção tanto de petróleo líquido (óleo) quanto de gás natural a partir de reservatórios não convencionais. Estes recursos incluem o tight oil (petróleo de reservatórios de baixa permeabilidade), o shale oil (óleo de folhelho), o tight gas (gás de reservatórios de baixa permeabilidade) e o shale gas (gás de folhelho). Então, até que ocorra uma descoberta, não é possível especificar que um campo produzirá mais gás ou mais óleo.

De acordo com OGP (2014), qualquer comparação da emissão de gases de efeito estufa entre a exploração e produção de petróleo e gás não convencionais com aquelas características da atividade convencional ainda é incerta. O principal motivo é a falta de dados confiáveis para as diversas etapas constituintes do ciclo de vida para esses últimos.

O diferencial das emissões de gases de efeito estufa na exploração e produção de recursos petrolíferos não convencionais está relacionado à intensidade da atividade de construção de poços e à aplicação do fraturamento hidráulico: transporte de água, areia, etc.; bombeio do fluido de fraturamento e o tratamento e disposição da água produzida e de retorno e demais resíduos.

Após o fraturamento hidráulico, uma mistura de fluido de fraturamento (água e produtos químicos), contendo metano, retorna à superfície (flowback). Esta seria a fase de maior risco no que concerne à emissão de gases de efeito estufa, embora a captura ou queima do gás seja normalmente realizada.

A etapa de completação do poço pode, também, determinar emissões significativas de gás natural. É possível, contudo reduzir tais emissões pelo emprego da técnica de “completação verde”. Concluída a etapa de equipagem do poço para produção, ou após uma intervenção, é praxe limpar detritos e fluidos de retorno do fraturamento. Os métodos convencionais para a limpeza incluem o direcionamento da produção do poço a um tanque para recolhimento de areia, cascalhos e fluidos do reservatório, visando à destinação correta desses “rejeitos”. Os resultados da indústria mostram que o investimento em separadores portáteis trifásicos pode ser recuperado em curto prazo. Assim, os sistemas de “completação verde” apresentam uma oportunidade significativa para redução de impactos e custos

O gás natural tem sido referenciado como um combustível de transição, pois emite menos CO_2 que carvão e óleo combustível durante a queima para a geração de energia.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

Contudo, a questão do gerenciamento de perdas e fugas é fundamental para que a relação não se equilibre ou inverta. De fato, estima-se que as emissões totais na geração de energia elétrica a partir do gás natural produzido na bacia do Permiano (EUA) ou em vaca Muerta (Argentina) quase equivalham às emissões da geração pela queima de carvão mineral. A dependência de GNL importado expõe o Brasil ao risco de adquirir gás natural de países com padrões menos rigorosos de controle de emissões, o que pode comprometer metas climáticas e a imagem internacional do país.

Por outro lado, o custo das medidas para reduzir as perdas de metano em sua produção e processamento é um dos mais reduzidos dentre as medidas de mitigação de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE). O avanço tecnológico oferece novas possibilidades para detecção, medição, relato e verificação, e consequente regulamentação do metano, o que torna o problema visível e quantificável. Cabe às jurisdições regular a questão, destacamos a edição da Resolução CNPE nº 8/2024, que estabeleceu as diretrizes para a promoção da descarbonização das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural (E&P). Em função disso, a ANP já inseriu o tema em sua agenda regulatória e vem tratando junto à indústria a exigência dos registros e publicidade de emissões.

Caso existam reservas economicamente viáveis de gás natural em reservatórios não convencionais no Brasil, o país poderia optar por uma decisão estratégica de monetização desse recurso, principalmente como alternativa para o suprimento de energia nos períodos de intermitência das fontes renováveis, evitando, ou ao menos limitando, sua importação. Além disso, é essencial considerar outros usos importantes para transformar reservas em valor econômico, tais como:

- Uso industrial (petroquímica e fertilizantes – o Brasil tem no agronegócio uma das suas principais atividades econômicas e importa quase a totalidade dos fertilizantes nitrogenados que utiliza, que são produzidos a partir de gás natural em países que podem não ter as mesmas preocupações com o combate às emissões fugitivas de metano).
- Produção de GNL em pequena escala para regiões isoladas (ex.: Campo de Azulão).
- Geração de riqueza no pagamento de participações governamentais e investimentos em Projetos de PD&I voltados à eficiência e à transição energética, digitalização e integração com fontes renováveis, como biometano e hidrogênio. Essa monetização gera recursos para financiar a transição energética, incluindo inovação em tecnologias limpas e infraestrutura para renováveis.

Para mitigar o risco de “aprisionamento tecnológico” na exploração e produção de gás natural em um contexto de transição energética, países e empresas devem focar em flexibilidade, modularidade, interoperabilidade e inovação contínua.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

Estratégias devem incluir:

- emprego de arquiteturas modulares que possam ser atualizadas ou substituídas independentemente;
- diversificação de fornecedores e parcerias para tecnologias críticas;
- investimento em digitalização e análise de dados, com uso de big data, IoT e inteligência artificial auxiliando a tomada de decisões estratégicas e oferecendo maior flexibilidade do que hardware proprietário e de difícil modificação;
- planejamento de Ciclo de Vida e desativação, considerando, desde o início do projeto, como as tecnologias utilizadas serão desativadas ou adaptadas no futuro, como o planejamento para injeção ou uso de CO2 eventualmente produzido ou gerado na queima (CCUS), para mitigar emissões e estar alinhado a metas de net zero;
- monitoramento contínuo do cenário energético, acompanhando de perto as políticas públicas mundiais, avanços tecnológicos em energias renováveis e biocombustíveis, incluso o biogás, um dos pilares do Programa do Combustível do Futuro, e as demandas do mercado (como a redução das emissões de metano) para antecipar mudanças e ajustar a estratégia tecnológica proativamente.

- **Há uma janela temporal de oportunidade na exploração dessas fontes energéticas não convencionais? Se a produção interna for proibida por razões ambientais de ordem climática, mas o consumo nacional for suprido por um aumento na importação de GNL de fracking (cujas emissões globais são idênticas ou maiores), qual o ganho climático? Como o alegado dever constitucional de descarbonização se aplicaria à produção nacional, mas não ao consumo (via importação) da mesma fonte fóssil? E se a produção for suspensa, mas o consumo de energia estrangeiro permanecer idêntico, dependendo de fontes como carvão, qual a vantagem global e para o país?**

Resposta:

O Brasil, apesar da significativa produção de gás natural, não conta com autossuficiência no atendimento à demanda total do mercado doméstico. O país depende de importação para garantia do suprimento de gás natural, sendo os Estados Unidos (EUA) o maior fornecedor de gás natural ao Brasil nos últimos anos, proveniente de recursos não convencionais. Em 2024, foi responsável por 74% das importações brasileiras de gás natural. Nos três anos anteriores, de 2021 a 2023, em média, 82% do gás natural importado pelo Brasil teve como origem os EUA, segundo informações do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (ComexStat).

Dessa forma, o gás natural proveniente de reservatórios não convencionais produzido no Brasil pode desempenhar papel estratégico em diversos eixos.

Do ponto de vista energético, sua exploração tem o potencial de contribuir para mitigar o declínio natural das atuais áreas produtoras de gás natural e o consistente declínio

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

da oferta de gás natural boliviano, que, por muitos anos, foi um suprimento firme no abastecimento energético nacional.

Do ponto de vista econômico e social, a exploração de recursos não convencionais tende a ocorrer em bacias sedimentares terrestres situadas em regiões interioranas. A produção nestas áreas viabiliza a disponibilização descentralizada do gás natural, com elevado potencial de induzir desenvolvimento regional, dinamizar cadeias produtivas, criar empregos locais e gerar receitas adicionais por meio das participações governamentais (royalties e participação especial). Trata-se de uma oportunidade ímpar para interiorizar a infraestrutura de gás, permitindo a instalação de indústrias, termelétricas e redes de distribuição de GNV em territórios hoje desconectados das principais rotas de suprimento energético nacional.

O setor industrial brasileiro vem enfrentando dificuldades nos últimos anos e reduzindo a utilização de sua capacidade instalada, conforme mostrado na Figura 5 desta Nota. Em consonância com a redução da utilização da capacidade instalada, constata-se, também, a redução da demanda de gás natural no mesmo período, conforme mostrado na Figura 6.

Esses dados demonstram a importância do gás natural para a economia nacional, servindo como fonte energética e como matéria-prima para o setor industrial, cujos custos para as empresas podem variar de 20% a 80%, segundo dados do BNDES. Ainda de acordo com dados do Boletim do Gás, no ano de 2024, em média, a demanda industrial foi responsável por 59% da demanda nacional de gás natural. Ou seja, há demanda reprimida por gás natural em função da atual taxa de ociosidade industrial.

A utilização do gás natural na indústria nacional é subaproveitada, entre outros fatores, por conta de seu alto custo ao consumidor final, em comparação com mercados internacionais. O gás da Petrobras, que abastece mais de 60% do mercado nacional, foi ofertado, em dezembro de 2024, em média, por US$ 10,52/MMBTU, enquanto que, nos Estados Unidos, o gás natural, significativamente oriundo de fracking (fraturamento hidráulico não convencional), foi ofertado a US$ 3,01/MMBTU no Henry Hub. Esses valores deixam a nossa indústria pouco competitiva frente aos seus concorrentes externos, o que resulta em perda de renda, perda de empregos, diminuição da arrecadação de impostos e fechamento de fábricas.

Essa situação não é do interesse do país, que deve buscar formas para tornar esse energético, que é uma riqueza nacional, mais barato e acessível, evitando a desativação de linhas de produção nacionais e minimizando a dependência de gás natural oriundo de outros países.

O incremento da produção nacional de gás natural tem potencial para substituir o gás fruto de importação. Historicamente, segundo dados do Boletim do Gás, as importações correspondem, em média, a 33% da oferta total de gás natural ao mercado doméstico, o que representa 27 MMm^3/dia, conforme apresentado na Figura 7 desta Nota.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

O aumento da oferta de gás natural nacional, em virtude do fomento do gás não convencional, além de deixar o país menos suscetível às oscilações de preços do mercado internacional, naturalmente causará redução no preço, estimulando a reindustrialização, a competitividade internacional de vários setores industriais, como químico, vidreiro e siderúrgico, além da atração de investimentos e expansão da cadeia de valor nacional.

Pode-se avaliar o impacto econômico do incremento da oferta de gás natural a partir dos dados publicados em 21 de agosto de 2024, no Relatório do Grupo de Trabalho do Programa Gás para Empregar (GT-GE) do Ministério de Minas e Energia, mais especificamente o Comitê 4: Gás para o Setor Produtivo. O Relatório aponta, para o segmento de fertilizantes, até 2030, potencial de criação de 49 mil empregos durante a fase de construção, 4.400 empregos fixos, na fase de operação dos empreendimentos e demanda de US$ 12,9 bilhões em investimentos.

No referido Relatório, contou-se, ainda, com a pesquisa PDGN Associações, levantamento destinado a obter dados econômicos gerais do setor industrial que faz uso do gás natural, seja como fonte energética, seja como matéria-prima, realizado a partir do envio de questionário, pelo MME, diretamente às associações representativas dos diversos setores privados, entre eles indústrias de alimentos, química, têxtil, vidreira, siderúrgica e cerâmica.

Os respondentes informaram que são responsáveis por 2,8 milhões de empregos diretos e indiretos, com faturamento anual estimado em R$ 1,76 trilhão, exportações de R$ 198,5 bilhões e arrecadação de impostos estaduais e federais totalizando R$ 114,5 bilhões.

No entanto, os representantes dessas empresas responderam que a utilização da capacidade instalada estava na faixa de 67% a 79%. Considerando o valor médio dessa faixa, de 73%, e, a título de avaliação qualitativa, pode-se fazer um exercício simulando a capacidade produtiva total dos setores avaliados, resultando em 3,84 milhões de empregos diretos, faturamento anual estimado de R$ 2,41 trilhões, exportações de R$ 271,92 bilhões e arrecadação de impostos de R$ 156,85 bilhões.

O aumento da produção industrial correspondente à eliminação da capacidade ociosa implicaria no aumento do consumo de gás natural industrial de 38,94 milhões de metros cúbicos por dia (média para o ano de 2024) para 53,34 milhões de metros cúbicos por dia. Ou seja, apenas para o setor industrial há uma demanda potencial de 14,4 milhões de metros cúbicos de gás natural no curto prazo, apenas em função da atual capacidade ociosa industrial.

O potencial de produção de gás natural a partir da exploração de recursos não convencionais é significativo, conforme é ilustrado na Figura 8 desta Nota pelo Triângulo de Recursos Petrolíferos.

A exploração de recursos não convencionais voltou a posicionar os Estados Unidos como um grande produtor de petróleo e gás natural:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

Dessa forma, os Estados Unidos se posicionam como um grande exportador de gás natural liquefeito (GNL). Em 2024, os EUA foram responsáveis por 74% do gás natural importado pelo Brasil.

Cumpre ressaltar que estudos recentes da Universidade de Cornell indicam que as emissões de gases de efeito estufa do GNL é uma das mais elevadas, sendo comparada as emissões do carvão, levando-se em consideração todo o seu ciclo de vida.

É necessário para o país aumentar sua produção de gás natural para ter a segurança energética, e um mecanismo mais rápido é através da exploração de recursos não convencionais.

Avaliações deste Ministério de Minas e Energia, baseadas no potencial do gás de recurso não convencional publicado pela EPE, apresentadas na Figura 10 desta Nota, mostram que temos potencial para triplicar nossa produção de gás natural. Mesmo assim, chegaremos a aproximadamente 20% da produção dos Estados Unidos.

A relevância dessa produção para o país seria:

- Eliminação da importação de gás natural
- Redução do custo da molécula
- Desenvolvimento de novas indústrias no interior do país para aproveitar o custo da molécula e redução das emissões de GEE.

Atualmente o Brasil importa 80% dos fertilizantes nitrogenados.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

STJ-Petição Eletrônica (OF) 01173750/2025 recebida em 01/12/2025 18:37:00

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Envio de Documentos

Remetente
MARIA ONIVIA ALMEIDA DE SOUZA
Ente: Secretaria Judiciária

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 01/12/2025 **hora:** 18:37:00

Partes/Advogados

REMETENTE	**- Maria Onivia Almeida de Souza**

Peticionamento
Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: OFÍCIO
Sequencial: 10958022

Detalhes
Pedido de Justiça Gratuita: Não

Observações:
NR 631/2025 MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA (EMAIL)

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Ofício	oficioMME.pdf	12F62ED92EE65713042EA60CCCF9CD9D9CF4AD44
Outros Documentos	Memorial_1155311_Memorial_Descritivo_IAC_21_MME.pdf	CCC8931F5F889C82C1F5121FCCD97EF5A1E75407

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 10958022 com assinatura eletrônica
Signatário(a): Maria Onivia Almeida de Souza CPF: 81719850178
Recebido em 01/12/2025 18:37:00

Petição Eletrônica juntada ao processo em 01/12/2025 ?s 18:50:58 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ-Petição Eletrônica (CieMPF) 01176849/2025 recebida em 02/12/2025 13:21:49

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NOTA DE CIÊNCIA N.º 45817/2025/AR/SPGR

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818/SP

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS E OUTROS.

RELATOR: MINISTRO AFRÂNIO VILELA - PRIMEIRA SEÇÃO

Por ausência de interesse em recorrer, este órgão deixa de adotar medida judicial contra decisão/despacho de fls. 7535.

Ciente.

Brasília, 1 de dezembro de 2025.

Aurélio Virgílio Veiga Rios

Subprocurador-Geral da República

Petição Eletrônica juntada ao processo em 02/12/2025 ?s 13:40:59 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 02/12/2025 13:21. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a3596367.314edc15.9a56de63.2ca41625

Documento eletrônico e-Pet nº 10961302 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS CPF: 29601029168
Recebido em 02/12/2025 13:21:49

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01190121/2025 recebida em 04/12/2025 16:30:07

PETROBRAS

EXCELENTÍSSIMO MINISTRO AFRÂNIO VILELA, RELATOR DO RESP 1957818/SP NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Processo: Recurso Especial nº 1957818/SP (IAC 21/STJ)
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e outros

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado (mandato anexo), vem expor para requerer o que segue:

Em 05/11/2025, foi proferido **Despacho Convocatório de Audiência Pública** (e-STJ Fls. 7432-7439), designando sessão para o dia **11 de dezembro de 2025**, na qual serão ouvidos representantes de órgãos públicos, entidades técnico-científicas, associações setoriais e organizações da sociedade civil.

A Petrobras figura como recorrida no presente Recurso Especial, juntamente com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e demais empresas particulares (Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.).

No entanto, conforme se depreende da programação estabelecida no despacho convocatório (e-STJ Fls. 7434-7438), **apenas a ANP foi autorizada a expor oralmente em nome de todos os recorridos**, estando prevista sua manifestação às 9h50, no bloco inaugural da audiência, sob o tema "Abertura institucional: contexto nacional, mundial e conflito central".

Embora a ANP seja o órgão regulador competente para disciplinar as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil — função que legitimamente justifica sua participação —, sua perspectiva é regulatória e normativa, centrada na edição de resoluções, fiscalização de contratos de concessão e definição de padrões técnicos aplicáveis ao setor.

A Petrobras, por sua vez, detém experiência técnica operacional direta e concreta na aplicação da técnica de fraturamento hidráulico em reservatórios convencionais de petróleo e gás, o que a coloca em posição singular para contribuir com o debate técnico-científico que orientará o julgamento deste IAC.

SAN, Quadra 1, Bloco D, Ed. PETROBRAS, 4º andar, Brasília/DF
CEP: 70040-901
Tels: (061) 3429-7140

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10975713 com assinatura eletrônica
Signatário(a): ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU CPF: 78618703249
Recebido em 04/12/2025 16:30:07

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01190121/2025 recebida em 04/12/2025 16:30:07

PETROBRAS

Embora o IAC trate especificamente da <u>aplicação da técnica em reservatórios não convencionais (xisto ou folhelho)</u>, a experiência acumulada pela Petrobras em fontes convencionais é tecnicamente relevante e juridicamente pertinente para subsidiar o julgamento, entre outros fatores, pela similitude técnica dos procedimentos de execução.

A experiência operacional da Petrobras em fontes convencionais permite elucidar questões fáticas e técnicas centrais ao debate bem como contribuir para a avaliação dos riscos em reservatórios não convencionais, garantindo informações técnicas objetivas, baseadas em dados operacionais concretos, que permitam avaliar, com rigor científico, a magnitude e a controlabilidade dos riscos envolvidos.

Como sociedade de economia mista sob controle da União, a Petrobras está submetida aos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (art. 37 da CF/88), bem como aos deveres de governança corporativa e integridade impostos pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), de modo que a participação da Companhia na audiência pública, além de cumprir esses deveres de transparência, permite que organizações da sociedade civil, órgãos de controle e especialistas técnicos possam dirigir questionamentos diretos à empresa, reforçando os compromissos da Companhia com a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social corporativa.

O despacho convocatório elencou um conjunto de questões técnicas centrais que deverão ser esclarecidas pelos expositores (e-STJ Fls. 7436-7438), das quais destacamos aquelas em que a experiência operacional da Petrobras pode oferecer contribuição direta e relevante:

> *"A distância geológica (vertical) de quilômetros entre os reservatórios de gás e os aquíferos estratégicos (como Guarani e SAGA) é, por si só, garantia de proteção? Ou existem riscos documentados de migração de fluidos contaminantes ou gases (como o metano) através de falhas geológicas preexistentes ou pelas próprias estruturas do poço (vias de migração) que poderiam causar contaminação irreversível?"*
> *"A tese da segurança da operação baseia-se na Resolução ANP 46/2016, principalmente aspectos de cimentação e revestimento dos*

SAN, Quadra 1, Bloco D, Ed. PETROBRAS, 4º andar, Brasília/DF
CEP: 70040-901
Tels: (061) 3429-7140

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10975713 com assinatura eletrônica
Signatário(a): ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU CPF: 78618703249
Recebido em 04/12/2025 16:30:07

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01190121/2025 recebida em 04/12/2025 16:30:07

PETROBRAS

> *poços. Qual é a taxa de falha documentada (nacional ou internacional) dessas técnicas de isolamento a médio e longo prazo (ex: 10, 20, 30 anos)?"*
> *"O 'monitoramento microssísmico em tempo real', exigido pela regulação, é uma ferramenta de previsão (capaz de identificar a iminência de um sismo e interromper a operação antes de um evento danoso) ou de reação (apenas detectando o sismo após sua ocorrência)?"*

Essas e outras questões exigem respostas embasadas em dados operacionais concretos, que somente empresas com experiência técnica em campo como a Petrobras podem fornecer.

Confiantes no deferimento do pleito, para representar a Petrobras perante esta Corte Superior, indicamos o **Dr. Frederico de Oliveira Ferreira**, **advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 59.758 e na OAB/MG sob o nº 102.764, integrante da Gerência do Jurídico de Tribunais Superiores da Companhia, com atuação especializada em direito ambiental, processual civil e regulação setorial de petróleo e gás.**

Adicionalmente, **a Petrobras esclarece que comparecerá à audiência com equipe técnica multidisciplinar, que estará presente na Sessão para prestar eventual suporte técnico ao expositor, responder a questionamentos e participar ativamente dos debates e da sessão de perguntas prevista na programação, se assim Vossa Excelência entender adequado, pertinente e necessário.**

Por fim e oportuno, no intuito de contribuir ainda mais com o objeto do presente IAC, colaciona-se aos presentes autos Memoriais atualizados que trazem, entre outras questões, sucintas considerações elaboradas com o apoio da área técnica da PETROBRAS em resposta aos quesitos formulados na convocação da audiência pública.

Termos em que pede juntada e espera deferimento.
Brasília, 04 de dezembro de 2025.

FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA
OAB/DF nº 59.758

ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU
OAB/PA nº 14.049

SAN, Quadra 1, Bloco D, Ed. PETROBRAS, 4º andar, Brasília/DF
CEP: 70040-901
Tels: (061) 3429-7140

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10975713 com assinatura eletrônica
Signatário(a): ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU CPF: 78618703249
Recebido em 04/12/2025 16:30:07

PROCESSO	**Recurso Especial nº 1957818/SP**
RELATOR	MINISTRO AFRANIO VILELA
RECORRENTE	Ministério Público Federal
RECORRIDO	Petróleo Brasileiro S. A. – PETROBRAS e outros

SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

O presente recurso especial tem origem em ação civil pública que trata da aplicabilidade do princípio da precaução e da necessidade de realização prévia da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) antes da realização de licitações para exploração de recursos não convencionais.

O Recurso Especial do Ministério Público foi afetado como Incidente de Assunção de Competência – IAC, tendo sido delimitada o seguinte tema: ***"Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes <u>não convencionais</u> (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço de normas protetivas do meio ambiente e bioma".***

CONSIDERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO AMBIENTAL (AAE / AAAS)

A quesitação apresentada no despacho convocatório da audiência pública se inicia com relevante questão jurídica, consistente em saber se "*a realização de uma Avaliação Ambiental Estratégica (AAE – ou AAAS, conforme defendido pelo MPF) é um pré-requisito jurídico indispensável para a licitação de blocos com potencial de fracking, à luz do Princípio da Precaução, ou se o arcabouço atual, focado no licenciamento ambiental por projeto (EIA/RIMA), é suficiente para a análise dos riscos cumulativos e sinérgicos da atividade.*

Para se elucidar essa questão, importa considerar que a AAAS é instrumento instituído pela Portaria Interministerial MME/MMA nº198/2012 com o objetivo de **subsidiar o processo de planejamento estratégico de políticas públicas e de classificação da aptidão da área avaliada**.

A referida Portaria Interministerial **não estabelece a obrigatoriedade de realização da avaliação como etapa prévia ao licenciamento ambiental**, determinando apenas que a AAAS eventualmente existente seja considerada no processo de licenciamento, para fins de aproveitamento de dados produzidos (art. 22), e não há previsão legal que estabeleça a obrigatoriedade de sua realização prévia.

Ademais, a própria portaria dispõe que, para definição de áreas de interesse para as atividades ou empreendimentos de petróleo e gás natural, manifestação conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente, com base em diretrizes estabelecidas pelo CNPE, surte os mesmos efeitos da AAAS (art. 27).

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10975713 com assinatura eletrônica
Signatário(a): ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU CPF: 78618703249
Recebido em 04/12/2025 16:30:07

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01190121/2025 recebida em 04/12/2025 16:30:07

Por isso, em resposta direta ao quesito formulado, **a avaliação ambiental não tem caráter vinculante, não sendo requisito indispensável para a licitação de blocos de exploração, e o procedimento focado no licenciamento ambiental por projeto é suficiente para análise concreta dos riscos cumulativos e sinérgicos de cada operação específica,** e este entendimento está em consonância com as decisões proferidas pelo STF nos julgamentos da ADPF 825 e na ADPF 887.

QUESTÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS E DE POLÍTICA ENERGÉTICA

Na sequencia, importa observar que os demais quesitos designados por esse em. Relator tratam que questões técnicas sobre os riscos ambientais associados ao fraturamento hidráulico, e sobre a importância da utilização desse processo de exploração de **fontes não convencionais** para a política energética nacional.

Nesse contexto, são oportunas algumas considerações elaboradas pela área técnica da PETROBRAS de exploração de POÇOS, que detém larga experiência na utilização do processo na exploração de **fontes convencionais**, podendo colaborar com a adequada compreensão da matéria e seus reflexos na ponderação entre os interesses públicos de proteção ambiental e segurança energética do país.

- **Quesito**: Considerando que as leis-quadro (ex: Lei do Petróleo 9.478/1997 e Política Nacional do Meio Ambiente 6.938/1981) não preveem especificamente o fracking em reservatórios não convencionais, pode um ato infralegal (como a Resolução ANP 21/2014) ser considerado veículo normativo idôneo e suficiente para satisfazer o Princípio da Precaução e autorizar uma atividade com riscos socioambientais desta magnitude e complexidade?
- **Resposta:** *A Lei do Petróleo (lei 9.478/1997) e a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981) não teriam como prever a atividade de fraturamento em reservatório não convencional, pois anteriores a esta técnica de atividade mais recente. Não obstante, a disposição sobre os requisitos operacionais de técnicas de estimulação de poços em determinados tipos de reservatórios é matéria típica de regulamentação infralegal. Nesse sentido, a Resolução ANP 21/2014 dispõe sobre Fraturamento hidráulico em reservatório não convencional, e estabelece os requisitos técnicos a serem cumpridos nessas atividades de exploração e produção, sendo suficiente para definição de uma estratégia de controle e mitigação dos impactos, demonstrando aos órgãos de licenciamento ambiental de que este tipo de atividade estaria sendo devidamente controlada pela ANP.*

- **Quesito:** Qual a exata relação fática e jurídica entre a fase de "pesquisa" (objeto da 12ª Rodada) e a fase de "produção"? As atividades envolvidas na "pesquisa" (ex: perfurações exploratórias verticais, testes e injeções pontuais de fluidos) já configuram, por si sós, risco de dano relevante, desconhecido ou irreversível que justifique a aplicação da precaução e a anulação do edital?

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10975713 com assinatura eletrônica
Signatário(a): ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU CPF: 78618703249
Recebido em 04/12/2025 16:30:07

- **Resposta:** *Na fase de pesquisa (exploração), o fraturamento hidráulico é essencial para avaliar o potencial de produção da área, sendo importante para o conhecimento geológico das bacias sedimentares do país. O risco de dano não é relevante, pois é uma atividade naturalmente de baixa escala, com poucos poços a serem perfurados e poucos fraturamentos a serem realizados.*

- **Quesito:** A alegação de que a licitação visava "apenas pesquisa" é compatível com a defesa robusta da "operação de fracking", de seu caráter de "tecnologia madura" e da "segurança energética" apresentada nos memoriais favoráveis? Ou, com a fase de pesquisa, a etapa seguinte deve ser vista como um fato consumado? A pesquisa é indissociável da produção, tornando a análise dos riscos da operação pertinente neste momento processual?
- **Resposta:** *Sim, é compatível pois, mesmo na fase de pesquisa, a operação de fraturamento é muito importante para confirmar a existência e a produção de hidrocarbonetos em quantidade viável técnica e economicamente. Nesse contexto, não se pode avaliar a fase de pesquisa dissociada da fase de produção, pois constituem etapas subsequentes de um mesmo processo produtivo, mas a análise dos riscos é feita ao longo de todo o processo.*
  Observação: ***Tratando-se de reservatórios convencionais, O fraturamento hidráulico em reservatórios convencionais, o fraturamento hidráulico é técnica inerente ao segmento de Exploração e Produção (E&P) de petróleo e está suportada pelas licenças ambientais dos campos e/ou poços, não sendo, tais operações, objeto de licenciamento ambiental específico. São operações destinadas a aumentar o índice de produtividade do poço por meio da criação de um canal de alta condutividade, utilizado pela primeira vez em 1947, campo de Hugoton no estado de Kansas, Estados Unidos, sendo aceit comercialmente a partir de 1950. Constituem operações rotineiras da pela indústria do petróleo desde a década de 60 no Brasil e notadamente na Bahia, onde já foram realizadas milhares de operações, sem ocorrência de quaisquer acidentes.***

- **Quesito:** Qual é a taxa de falha documentada (nacional ou internacional) dessas técnicas de isolamento a médio e longo prazo (ex: 10, 20, 30 anos)? A "integridade do poço" é uma garantia de estanqueidade ou uma "melhor prática" de engenharia sujeita a falhas operacionais, geológicas e de degradação temporal? Se a Resolução ANP 21/2014 já garantia a segurança, qual a influência da resolução de 2016?
- **Resposta:** *A Resolução ANP 21/2014 foca apenas nas particularidades do fraturamento em reservatórios não convencionais, já a Resolução ANP 46/2016 é mais abrangente e foca em integridade de poço como um todo. A integridade do poço é uma preocupação constante e inafastável em toda operação de exploração e produção, ainda que seja impossível assegurar peremptoriamente a impossibilidade de falha operacional, pois atividade envolve riscos inerentes. Assim, a resolução de 2016 estabelece procedimentos operacionais específicos preventivos, associados a avaliação de isolamento, que garantem a integridade dos poços para a execução das operações de fraturamento hidráulico. O poço é projetado para atender um limite de resistência da estrutura que suporte os esforços mecânicos, hidráulicos e abrasivos associados às operações de bombeio que caracterizam um faturamento; e emprega materiais mais resistentes*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10975713 com assinatura eletrônica
Signatário(a): ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU CPF: 78618703249
Recebido em 04/12/2025 16:30:07

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01190121/2025 recebida em 04/12/2025 16:30:07

- **Quesito:** A distância geológica (vertical) de quilômetros entre os reservatórios de gás e os aquíferos estratégicos (como Guarani e SAGA) é, por si só, garantia de proteção? Ou existem riscos documentados de migração de fluidos contaminantes ou gases (como o metano) através de falhas geológicas preexistentes ou pelas próprias estruturas do poço (vias de migração) que poderiam causar contaminação irreversível?
- **Resposta:** *A distância geológica contribui para minimizar o risco, embora, como esclarecido anteriormente, não se possa afastar integralmente os riscos inerentes à natureza da atividade. A avaliação hidrogeológica dos aquíferos de subsuperfície deve considerar sua geometria e extensão na área, analisando suas propriedades químicas e hidráulicas, porosidade, condutividade hidráulica, transmissibilidade e qualidade da água. A resolução ANP 21-2014 proíbe o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços cuja distância seja inferior a 200 metros de poços de água utilizados para fins de abastecimento doméstico, público ou industrial, irrigação, dessedentação de animais, dentre outros usos humanos. A distância entre os aquíferos de uso humano (até 1.000 m) e as formações alvo (predominantemente entre 2.500 e 5.500 m), minimizam o risco de contaminação de aquíferos durante as operações de fraturamento hidráulico dos reservatórios não convencionais. Normalmente os aquíferos que cercam os recursos de shale gas apresentam alta salinidade e, portanto, não são candidatos a fonte de abastecimento humano.*

- **Quesito:** O "monitoramento microssísmico em tempo real", exigido pela regulação, é uma ferramenta de previsão (capaz de identificar a iminência de um sismo e interromper a operação antes de um evento danoso) ou de reação (apenas detectando o sismo após sua ocorrência)? Como essa ferramenta garante, efetivamente, a segurança de infraestruturas críticas (ex: barragens) localizadas em zonas previamente estáveis?
- **Resposta:** *O fraturamento não convencional é monitorado pelo acompanhamento da vazão de bombeio, pressão de bombeio, volume de fluidos e massa de agente de sustentação bombeados. Esse acompanhamento é necessário para que os parâmetros estabelecidos no projeto sejam obedecidos e possam ser depois comparados e para que os limites de segurança das instalações (especialmente pressão hidráulica) não sejam excedidos. O acompanhamento microssísmico em tempo real, ou o uso de método equivalente, permite avaliar a cinética de crescimento das fraturas. Eventos sísmicos induzidos de muito baixa intensidade (microssismos) são associados ao fraturamento não convencional o que permite o acompanhamento em tempo real do tratamento, empregando instrumentos extremamente sensíveis. Cabe ressaltar que não há registros de indução de sismicidade por meio de fraturamento convencional. O mapeamento de falhas preexistentes próximas ao poço é sempre realizado, visto que auxilia na modelagem e, por prevenção, evita qualquer possibilidade de sismos por reativação de falhas.*

- **Quesito:** Como a Corte deve ponderar a afirmação de que o temor de contaminação "não possui base técnico-científica" frente aos numerosos estudos de caso internacionais e dados epidemiológicos que apontam falhas, contaminação e danos à saúde em jurisdições que já utilizam a técnica?

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 10975713 com assinatura eletrônica
Signatário(a): ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU CPF: 78618703249
Recebido em 04/12/2025 16:30:07

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01190121/2025 recebida em 04/12/2025 16:30:07

- **Resposta**: Os fluidos de fraturamento não convencional sendo compostos basicamente de água e aditivos que são amplamente utilizados em diversos outros ramos indústrias sem qualquer restrição como, cosméticos, alimentos, produtos de limpeza e esterilização etc. São empregados aditivos de baixo ou nenhum impacto ambiental.
- **Quesito**: Os dados epidemiológicos que associam a operação de fracking a agravos à saúde (como asma, câncer e problemas congênitos) estão prioritariamente ligados à contaminação da água subterrânea ou à poluição do ar (por compostos voláteis, benzeno, etc.) na superfície da operação?
- **Resposta**: Riscos relacionados com a saúde humana, derivados das atividades de exploração de recursos petrolíferos não convencionais estão associados à intensificação do tráfego de caminhões, à operação de geradores e à maquinaria pesada que podem levar a possíveis alterações da qualidade do ar.

- **Quesito:** Como o arcabouço regulatório atual (ex: Res. ANP 21/2014), que foca extensivamente na "integridade do poço" para proteger a água, endereça, monitora e mitiga especificamente água os riscos à saúde pública decorrentes da poluição do ar na superfície da operação?
- **Resposta:** *Os Riscos relacionados com a saúde humana, derivados das atividades de exploração de recursos petrolíferos não convencionais, incluem a potencial contaminação das águas subterrâneas por problemas de integridade. A falha de integridade de poços, sejam esses convencionais ou destinados à exploração e produção de recursos não convencionais, pode impactar as águas subterrâneas, quando ocorre, por exemplo, migração de fluidos entre formações rochosas. Isso justifica o foco na garantia de integridade dos poços, exigindo que as especificações do projeto de poço e do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional e a garantia da integridade durante todo o Ciclo de Vida do Poço, inclusive após o seu abandono. Ao focar na integridade de poço, a regulação protege os aquíferos na medida em que visa minimizar a chance de ocorrência de comunicação hidráulica entre os reservatórios não convencionais e os aquíferos. A poluição no ar derivada da atividade em superfície por caminhões e equipamentos é ínfima. Basicamente, o que ocorre é queima de combustível pelo funcionamento de equipamentos e caminhões, uma vez que o modal de transporte dominante no Brasil é o rodoviário e muito mais caminhões já circulam no país.*

- **Quesito:** A análise do impacto no uso da água, para fins de aplicação da Lei das Águas (Lei 9.433/1997), deve ser feita em escala nacional (onde o consumo percentual seria "ínfimo") ou em escala local (onde o consumo de milhões de litros por poço seria "exorbitante" e compete diretamente com o abastecimento humano)? Qual escala é a juridicamente relevante para a configuração de conflito hídrico?
- **Resposta:** *Normalmente os aquíferos que cercam os recursos de shale gas apresentam alta salinidade e, portanto, não são candidatos a fonte de abastecimento humano.*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10975713 com assinatura eletrônica
Signatário(a): ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU CPF: 78618703249
Recebido em 04/12/2025 16:30:07

- **Quesito:** O Estado brasileiro (órgãos ambientais estaduais, ANP, e o sistema de vigilância em saúde, como o Vigiágua/SUS) possui capacidade técnica, orçamentária e de pessoal para fiscalizar e monitorar (em tempo real) os riscos químicos complexos (na água e no ar) e a integridade estrutural de centenas de poços pulverizados no território?
- **Resposta:** *A aprovação do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional pela ANP dependerá da apresentação pelo Operador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da perfuração. A ANP possui regramento específico, o SGIP, exigido para todas as operadoras.*

- **Quesito:** A exploração do gás de xisto visa garantir a "segurança energética" nacional (interesse público) ou a exploração de uma "commodity" para exportação (interesse privado)?
- **Resposta:** *Embora se estime que o Brasil tenha recursos não convencionais importantes, o prazo para desenvolvimento dessas atividades deverá ser longo, mas não se deve abdicar a priori da busca de novas fontes de energia, em especial daquelas que terão um papel importante na fase de transição para uma economia de baixo carbono. A exploração de gás auxilia na política energética, e as fontes não convencionais podem vir a ser importantes para a segurança energética nacional.*

- **Quesito:** O investimento em uma fonte de alta emissão de metano (um gás de efeito estufa significativamente mais potente que o CO2 no curto prazo) é compatível com os deveres climáticos do Estado (ADPF 708, Acordo de Paris)? Os produtos do fracking servem como energia de transição ou o investimento nesse mercado cria um "efeito de aprisionamento" (lock-in) tecnológico e de infraestrutura que retarda a transição para fontes renováveis? Há uma janela temporal de oportunidade na exploração dessas fontes energéticas não convencionais?
- **Resposta:** *O investimento em petróleo e gás ainda é importante para a matriz energética, a exemplo dos problemas que o Brasil está enfrentando com a descasamento entre a sobreprodução de energia eólica e solar em horários de baixo consumo e a baixa produção em horários de alto consumo. O fato de o gás natural se tratar de combustível de baixa emissão relativa de carbono e de gases poluentes, quando comparado a outros combustíveis fósseis, motiva seu emprego na geração de energia elétrica e como insumo para a indústria petroquímica.*

- **Quesito:** Se a produção interna for proibida por razões ambientais de ordem climática, mas o consumo nacional for suprido por um aumento na importação de GNL de fracking (cujas emissões globais são idênticas ou maiores), qual o ganho climático? Como o alegado dever constitucional de descarbonização se aplicaria à produção nacional, mas não ao consumo (via importação) da mesma fonte fóssil? E se a produção for suspensa, mas o consumo de energia estrangeiro permanecer idêntico, dependendo de fontes como carvão, qual a vantagem global e para o país?
- **Resposta:** *Esta é talvez a principal questão, pois atualmente o Brasil já importa gás de países que o produzem através de fracking. Então não faria sentido proibir a atividade no país e ao mesmo tempo necessitar importar gás derivado dessas fontes não convencionais.*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10975713 com assinatura eletrônica
Signatário(a): ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU CPF: 78618703249
Recebido em 04/12/2025 16:30:07

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01190121/2025 recebida em 04/12/2025 16:30:07

MERCADO MUNDIAL

Por fim, especificamente quanto às ponderações finais sobre aspectos mercadológicos, vale ressaltar que os reservatórios não convencionais são atualmente fontes importantes de fornecimento de energia (petróleo e gás) em vários países ao redor do mundo.

Nos EUA, somente a produção de óleo de reservatórios tight é da ordem de 8,63 mi bbl/d (dados de Mai/24), isso representa 65% do total de óleo cru dos EUA, que foi de 13,182 mi bbl/d, isso também equivale a 2,7 vezes a produção total de óleo do Brasil. Ainda nos EUA, a produção de gás natural seco do shale é de 2,4 bi m³/d (dados de Mai/24), o que equivale a 17,5 vezes a produção total de gás do Brasil.

Na Argentina, a produção de óleo é de 657 mil bbl/d (dados de Mai/24), sendo que 53% deste óleo é produzido de reservatório não convencional. E a produção de gás é de 136 mi m³/d, sendo 61% do gás é no não convencional.

Brasília/ DF, 04 de dezembro de 2025

FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA
OAB/DF 59758

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10975713 com assinatura eletrônica
Signatário(a): ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU CPF: 78618703249
Recebido em 04/12/2025 16:30:07

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01190121/2025 recebida em 04/12/2025 16:30:07

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade anônima de economia mista federal, inscrita nos Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nºs 33.000.167/0001-01; 33.000.167/1055-58; 33.000.167/0047-94; 33.000.167/0004-54 e 33.000.167/0042-80, com endereços, respectivamente, na Avenida República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912; na Rodovia Amaral Peixoto nº 11.000, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27973-030; na Praça Marechal Stenio Caio de Albuquerque Maia nº 1, Zona Industrial, Cubatão/SP, CEP 11555-000; na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1.688, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550 e na Rua Francisco de Sousa e Melo nº 1.580/1.590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21010-410, doravante denominada **OUTORGANTE** ou simplesmente **PETROBRAS**, neste ato representada por sua **Presidente, MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD**, brasileira, natural da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, divorciada, não mantendo união estável, engenheira, nascida em 30/06/1957, filha de Sérgio Raul de Barros Regina e Cândida Alves de Barros Regina, com escritório na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, CEP 20231-030, Rio de Janeiro, RJ, portadora da carteira de identidade nº 03376481-2, expedida pelo IFP-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 673.612.937-00, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br, nomeia e constitui, na forma do artigo 26, do Estatuto Social da PETROBRAS, como seus bastantes procuradores: **1) WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 18 de julho de 1965 na Cidade de Salvador, filho de Rivaldo Braga Silva e Maria Lima e Silva, com escritório na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 17º andar, Centro, CEP 20231-030, Rio de Janeiro (RJ), inscrito na OAB/DF sob o nº 76.195 e no CPF/MF sob o nº 346.876.705-63, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de **Advogado-Geral da PETROBRAS**; **2) ÉSIO COSTA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, não mantendo união estável, advogado, nascido em 24 de setembro de 1964 na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, filho de Ésio Costa e Dora Pinheiro Costa, com escritório na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 17º andar, Centro, CEP 20231-030, Rio de Janeiro (RJ), inscrito na OAB/RJ sob o nº 59.121 e no CPF/MF sob o nº 853.989.937-04, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de **Gerente Geral de Contencioso Integrado do Jurídico da PETROBRAS**; **3) ALEXANDRE LUIS BRAGANÇA PENTEADO**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 22 de janeiro de 1972 na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, filho de Luis Rodrigues Leite Penteado e Vera Livia Bragança Penteado, com escritório na Rua General Canabarro nº 500, 11º andar, Maracanã, CEP 20271-900, Rio de Janeiro, RJ, inscrito na OAB/SP sob o nº 194.793 e no CPF sob o nº 265.262.708-24, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de **Gerente do Jurídico de Gestão Integrada e Controles do Contencioso**; **4) CARLOS ANTONIO RIZZON**, brasileiro, divorciado, não mantendo união estável, advogado, nascido em 02 de novembro de 1971 na Cidade de Porto Alegre, RS, filho de Breno Antonio Rizzon e Sandra Rizzon, com escritório na Rua General

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10975713 com assinatura eletrônica
Signatário(a): ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU CPF: 78618703249
Recebido em 04/12/2025 16:30:07

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01190121/2025 recebida em 04/12/2025 16:30:07

Canabarro nº 500, 11º andar, Maracanã, CEP 20.271-900, Rio de Janeiro, RJ, inscrito na OAB/RJ sob o nº 220.872 e no CPF sob o nº 626.489.690-04, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de **Gerente de Jurídico de Tributário**; **5) MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19 de julho de 1979 na Cidade de Campinas, SP, filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira Martins, com escritório na Rua General Canabarro nº 500, 11º andar, Maracanã, CEP 20271-900, Rio de Janeiro, RJ, inscrito na OAB/SP sob o nº 194.793 e no CPF/MF sob o nº 265.262.708-24, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de **Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos e de Recuperação de Ativos da PETROBRAS**; e **6) LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 16 de julho de 1980 na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, filho de Luiz Carlos Avalone Ramalho e Maria de Lima Ramalho, com escritório na Rua General Canabarro nº 500, 11º andar, Maracanã, CEP 20271-900, Rio de Janeiro (RJ), inscrito na OAB/RJ sob o nº 125.916 e no CPF sob o nº 054.115.497-44, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de **Gerente Setorial de Estimativas, Estratégia e Medição de Serviços para o Jurídico da PETROBRAS**, doravante denominados **OUTORGADOS**, aos quais outorga os poderes das cláusulas ***ad judicia et extra***, para, em conjunto ou individualmente, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a **OUTORGANTE**, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para receber citações, notificações e intimações, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, transigir, desistir, renunciar a direitos sobre que se fundam ações, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, **especialmente nos autos do processo sob nº 0001987-23.2014.4.02.5001, Ação de Repetição de Indébito, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Cível de Vitória/ES**, devendo os **OUTORGADOS** respeitar, em todos os seus atos, as alçadas e governança estabelecidas na Tabela de Limites de Competência da **PETROBRAS**, bem como as normas e padrões aplicáveis à **PETROBRAS**, especialmente as previsões de ética, integridade e conformidade contidas no Código de Conduta Ética da **PETROBRAS**, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a **PETROBRAS** na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os **OUTORGADOS** qualificados para representar e defender a **PETROBRAS,** em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, podendo, enfim, praticar

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10975713 com assinatura eletrônica
Signatário(a): ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU CPF: 78618703249
Recebido em 04/12/2025 16:30:07

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01190121/2025 recebida em 04/12/2025 16:30:07

todos os atos em nome da **PETROBRAS** necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, facultando-se, ainda, aos **OUTORGADOS** substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si, ficando estabelecido que os substabelecimentos, se em tais casos outorgados, subsistirão mesmo quando o **OUTORGADO** deixar a função em cujo exercício os tenha concedido, operando-se, contudo, a extinção por revogação expressa ou tácita da **PETROBRAS**, ou automaticamente, quando os então substabelecidos deixarem as funções em virtude das quais receberam os poderes. A presente vigorará por prazo indeterminado, permanecendo válida ainda que o representante da **PETROBRAS** deixe de exercer as funções em cujo exercício os tenha concedido, extinguindo-se, antecipadamente, caso os ora **OUTORGADOS** deixem de exercer a função na qualidade em que receberam os poderes, ou ainda por revogação expressa ou tácita da **PETROBRAS**.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de agosto de 2024.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD
Presidente
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10975713 com assinatura eletrônica
Signatário(a): ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU CPF: 78618703249
Recebido em 04/12/2025 16:30:07

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01190121/2025 recebida em 04/12/2025 16:30:07

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, **enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS**, **com reserva**, aos advogados,

ALBERTO FIGUEIREDO NETO, OAB/SE 4.273, CPF 969.290.495-49; **ANA CRISTINA GOLOB MACHADO**, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-62; **ANA PAULA MACHADO DOS ANJOS**, OAB/SE 2.556, CPF 516.556.675-72; **BRUNO BARROS CAVALCANTI**, OAB/SE 515-B, CPF 013.057.225-07; **CAROLINE FONTES REZENDE**, OAB/SE 429-B, CPF 719.433.235-34; **FÁBIO VASCONCELOS SIQUEIRA**, OAB/SE 2.982, CPF 719.603.765-00; **FABIANO HORA DE BARROS SILVA**, OAB/SE 3.515, CPF 944.950.175-00; **FLÁVIO DO AMARAL AZEVEDO**, OAB/SE 3.814, CPF 964.089.285-87; **JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA**, OAB/SE 1331, CPF 276.516.905-59; **JOSÉ MARCONDES SÉRVULO DA NÓBREGA JÚNIOR**, OAB/SE 3.817, CPF 979.058.445-87; **LUIZ PEREIRA DE MELO NETO**, OAB/SE 2.155, CPF 585.345.805-10; **RAÍSSA MARIA HORTA MELO**, OAB/SE 4.707, CPF 661.871.925-91; e **WENDELL SANTIAGO ANDRADE**, OAB/SE 2.042, CPF 626.302.105-53; todos brasileiros e com escritório situado na Rua Acre nº 2504, Bloco "B", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900;

ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; **DANIELA TOLLEMACHE**, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97; **GISLENI VALEZI RAYMUNDO**, OAB/PR 46.042, CPF 052.988.089-05; **JULIA DE OLIVEIRA RUGGI**, OAB/PR 51.680, CPF 053.948.859-31; **JULIANO LAGO**, OAB/PR 34.256 e OAB/SC 30.033, CPF 015.034.269-12 e **JULIANO GEMELLI**, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16, Araucária/PR, CEP 83707-440;

ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA, OAB/MG 76.842, OAB/RJ 219.686, CPF 028.441.136-13; **BIANCA CONGRO CITTADINO**, OAB/RJ 148772, CPF 094.728.297-16; **BRUNO FREIXO NAGEM**, OAB/MG 97.478, CPF 046.991.976-04; **CARLOS ANTONIO PLÁCIDO**, OAB/MG 75.364, CPF 487.442.396-53;; **GUSTAVO DE MAGALHÃES PINTO LOPES CANÇADO**, OAB/MG 74.095, CPF 712.935.666-91; **LUCIANA ARRUDA SILVEIRA**, OAB/MG 102 937, CPF 013.517.126-16; **RAQUEL JOANE COUTINHO**, OAB/MG 112.930, CPF 060.578.076-50; e **VERONICA MAYRINK BARBOSA**, OAB/MG 120.257, CPF 013.841.326-60; todos brasileiros e com escritório situado na REGAP, Avenida Refinaria Gabriel Passos nº 690, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP 32669-205;

ANDRÉ DE ALMEIDA BARRETO TOSTES, OAB/DF 20.596, CPF 906.136.781-68; **ANDRÉIA BAMBINI**, OAB/DF 18.331, CPF 615.618.860-68; **CAROLINA CAMPOS MONTANARI**, OAB/DF 53.813, OAB/SP 309.435, CPF 327.160.058-93; **CRISTINA ZANINI MINEIRO HILGENBERG**, OAB/PR 90.306, CPF 888.228.501-49; **EDUARDO LUIZ FERREIRA ARAUJO DE SOUZA**, OAB/DF 54217, CPF 056.224.647-90; **ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA**, OAB/DF 19.821, CPF 890.581.351-87; **ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA VASCONCELOS**, OAB/PA 14.935, CPF 799.103.352-04; **FÁBIO VÍCTOR DE AGUIAR MENEZES**, OAB/SE 5.825, CPF 005.644.535-01; **FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS,** OAB/DF 57663, CPF 038.323.264-30; **FERNANDO SALLES XAVIER**, OAB/RJ 65.895, CPF 841.977.737-49; **FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA**, OAB/DF 59.758 e OAB/MG 102.764, CPF 052.904.476-52; **GEÓRGIA VALVERDE LEÃO ROMEIRO**, OAB/BA 18.578, CPF 792.860.705-00; **GUSTAVO DE SOUZA VELLAME**, OAB/RJ 153.962, CPF 056.506.057-00; **JOENY GOMIDE SANTOS**, OAB/DF 15.085, CPF 028.320.946-19; **JOSÉ DAVI CAVALCANTE MOREIRA**, OAB/DF 52.440, OAB/CE 18.620, CPF 651.139.853-68; **LÍVIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA**, OAB/DF 21.035, CPF 907.474.371-49; **MAÍRA CIRINEU ARAÚJO**, OAB/DF 20.978, CPF 910.329.461-72; **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA**, OAB/DF 60.516, CPF 051.395.906-89; **MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA**, OAB/RJ 128.565, CPF 703.428.061-49; **MAURA SIQUEIRA ROMÃO**, OAB/RJ 121.694, CPF 074.043.637-64; **PAOLA ALLAK DA SILVA**, OAB/RJ 142.389, CPF 099.419.987-28; **PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER**, OAB/DF 52.032, CPF 099.042.937-75; **RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA**, OAB/DF 21.428, CPF 721.578.361-87; **ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU**, OAB/PA 14.049, CPF 786.187.032-49; **RUI BARROS DE SOUZA MARTINS,** OAB/PR 43.768, CPF 190.866.428-29; **SÍLVIA ALEGRETTI**, OAB/DF 19.920, CPF 714.126.201-63; **TALES DAVID MACEDO**, OAB/DF 20.227, CPF 816.886.281-34; **TATIANA ZUMA PEREIRA**, OAB/RJ 120.831, CPF 079.471.017-44; e **VANESSA APARECIDA MENDES BAESSE**, OAB/DF 32.576, CPF 060.627.236-48, todos brasileiros e com escritório no Setor de Autarquias Norte (SAN), Via N2, Quadra 01, Bloco D, Edifício PETROBRAS, 4º/7º andares, Brasília/DF, CEP 70040-901;

CANDICE V. FATTORI, OAB/RS 53.974, CPF 962.905.950.91; **DENISE PIMONT BERNDT PARO**, OAB/RS 78.014-B, CPF 674.746.169-04; **MAGALI SAVOLDI**, OAB/RS 78.331, CPF 017.207.519-00; **MARINA KORBES**, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55; e **RODRIGO DE ALMEIDA AMOY**, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Brigadeira, Canoas/RS, CEP 92420-221;

ALLAN LOPES GRAVATO, OAB/SP 398.655, CPF 105.379.477-01, brasileiro e com escritório na UTGCA, Rodovia Caraguatatuba São Sebastião, km 5, s/nº, Pontal Santa Marina, Caraguatatuba/SP, CEP 11660-970;

EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI, OAB/CE 13.258-B, CPF 156.079.758-43; **LIADERSON PONTES NETO,** OAB/CE 37.248-A, OAB/MA 10.662, CPF 824.860.933-20; **MARILIA CAVALCANTE FRANÇA LIMA,** OAB/CE nº 27.132-B, CPF 419.996.653-68; **RICARDO MELO DAS NEVES,** OAB/CE 16.871, CPF 030.665.457-17 e **VICTOR GUTENBERG NOLLA**, OAB/CE 6.055, CPF 746.161.537-87; todos brasileiros e com escritório na Avenida Leite Barbosa, s/nº, Bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP 60180-420;

ANDRÉIA CALHEIROS NOBRE DE SANTA RITA, OAB/AL 7.328, CPF 007.784.694-09; **DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA**, OAB/AL 7.286, CPF 013.242.944-69; **DIVANDALMY FERREIRA MAIA**, OAB/SE 432-B, CPF 482.090.234-20; **EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA**, OAB/AL 7.213, CPF 022.265.224-17; **JANAYNA MAGALHÃES ASSUNÇÃO DE MENDONÇA**, OAB/PE 801-B, CPF 888.081.224-68; **JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO**, OAB/AL 7.167, CPF 009.749.984-60; **KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA**, OAB/PE 21.425-D e OAB/PB 21.425-A, CPF 036.074.594-60; **LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE**, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; **MARIA ANDRADE DE GODOY PEIXOTO**, OAB/PE 24597-D, CPF 046.297.914-85; **RÔMULO DE AMORIM GALVÃO**, OAB/PE 26.057, OAB/BA 28756, CPF 027.932.564-98; **RUBÊNIA MEDEIROS DE OLIVEIRA**, OAB/PE 43632 E OAB/PB 19522, CPF 011.970.064-60 e **TACIANA MATIAS BRAZ DE ALMEIDA**, OAB/PE 21.487-D, CPF 009.074.504-31; todos brasileiros e com escritório situado na Rodovia PE 60, Km 10, Refinaria Abreu e Lima, Suape, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000;

ADILSON RANGEL TAVARES JÚNIOR, OAB/RJ 139.004, CPF 077.608.617-02; **ALDENISE BARRETO DE ALBUQUERQUE SILVA**, OAB/RJ 1.678-B, CPF 317.432.854-34; **EMERSON MARTINS DOS SANTOS**, OAB/RJ 198.378, CPF 909.172.436-68; **ÉRIKA PEREIRA DA SILVA NEGREIROS DE FREITAS,** OAB/RJ 91.263, CPF 034.031.327-73; **FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO**, OAB/RJ 116.483, CPF 080.372.587-69; **GILIAN GABRIEL DA ROCHA PAIXÃO FONTES**, OAB/RJ 115.140, CPF 082.573.687-09; **HAMILTON DE OLIVEIRA MARTINS NETO**, CPF: 491.181.881.68, OAB/RJ 136.381; **JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA**, OAB/RJ 79.163, CPF 897.210.717-49; **JULIANA CARDOSO GUIMARÃES**, OAB/RJ 159.379, CPF 120.092.797-43; **LUCIANA MOTTA CARNEIRO GONDIM**, OAB/RJ 148.123, CPF 105.827.637-97; **MARCOS ROSA ALVES**, OAB/RJ 150.900, CPF 089.424.027-71; **PRICILA APICELO LIMA**, OAB/RJ 148.259, CPF 103.376.597-02; **RENATA GOMES FERREIRA**, OAB/RJ 150.281, CPF 044.640.896-40; **ROGÉRIO PEIXOTO FERREIRA**, OAB/RJ 135.893, CPF 055.710.367-37; **SUSANA TAVARES DE SÁ VIANA**, OAB/RJ 104.933, CPF 078.709.467-61; e **WANDERLEY CALAZAN ALVARENGA**, OAB/RJ 116.020, CPF 958.330.807-20; todos brasileiros e com escritório situado na Avenida Elias Agostinho nº 665, Imbetiba, Macaé-RJ, CEP 27913-350;

ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL, OAB/RN 5.415, OAB/AM A1567, CPF 007.888.024-61; **ANGELO RONCALLI OSMIRO BARRETO,** OAB/CE 26766, OAB/AM A1.192, CPF 018.260.213-37; **CÉSAR AUGUSTO DE PINHO PEREIRA,** OAB/AM 12.893, CPF 785.152.465-20; **DANIELLE NUNES VALLE**, OAB/PA 11.542, OAB/AM A1256, CPF 684.945.482-04; **GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES,** OAB/AM 5.150, CPF 519.022.492-91; **RODRIGO DA SILVA PINHEIRO,** OAB/AM 8.987, CPF 904.236.742-34; todos brasileiros e com escritório na Avenida Darcy Vargas nº 645, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69055-035;

BRENO AYRES DE OLIVEIRA LIMA, OAB/RN 8.079, 054.273.884-86; **CARLOS ANTONIO FRANÇA JUNIOR,** OAB/RN 8941, CPF 053.322.864-65; **ELENO ALBERTO DA SILVA,** OAB/RN 15.268-B, CPF 060.899.744-71; **EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR,**, OAB/CE 15.279-A e OAB/RN 4.677-B, CPF 884.937.504-25; **FELIPE CALDAS SIMONETTI,** OAB/RN 5.688, CPF 032.272.754-57; **HÉBER DE OLIVEIRA PELÁGIO,** OAB/RN 4.032, CPF 023.989.104-07; **KELLCILENE CABRAL DE PAULA,** OAB/RJ 251.762-A e OAB 5571-RN, CPF 031.419.944-63; **MARIA CONSUELO BORBA SOUTO MAIOR,** OAB/RN 6.455-B, CPF 008.371.874-51; **MICHELLE GONCALVES EVARISTO ROCHA,** OAB/RN 5.615, CPF 009.971.164-80; **ROSE CRISTINA BARBOSA DE FREITAS,** OAB/RN 5.951, CPF 011.505.384-06; **TARCISIO COLARES NOGUEIRA JÚNIOR,** OAB/CE 18.297 e

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10975713 com assinatura eletrônica
Signatário(a): ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU CPF: 78618703249
Recebido em 04/12/2025 16:30:07

OAB/RN 804-A, CPF 926.688.283-68 e **THAIS DE FATIMA SOUSA ARAUJO FERNANDES,** OAB/RN 11.937-B, CPF 072.821.084-39; todos brasileiros e com escritório na Avenida Eusébio Rocha n° 1.000, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-900;

CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI, OAB/SP 246.636, CPF 310.622.168-22**; JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR**, OAB/SP 225.730, CPF 221.155.398-26; **LUIS ALEXANDRE REIS CALDEIRA**, OAB/SP 200.094-B, CPF 278.476.428-16 e **WENDELL DAHER DAIBES**, OAB/SP 301.789, CPF 004.131.796-30; todos brasileiros e com escritório na REPLAN, Rodovia Professor Zeferino Vaz (SP 332), Km 132, Paulínia/SP, CEP 13147-900;

ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-60; **ADRIANO MARQUES MANSO,** OAB/RJ 114.483, CPF 081.132.187-85;**AFFONSO HENRIQUES MAGGIOTTI COSTA DA MOTTA BARBOZA**, OAB/SP 248.415, CPF 213.780.928-13; **ALAN ARIOVALDO CANALI GUEDES**, OAB/PR 49.048 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75; **ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO,** OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; **ALESSANDRA ROLLER**, OAB/RJ 135.704, CPF 168.947.658-39; **ALEX AZEVEDO MESSEDER**, OAB/RJ 119.233, CPF 075.599.657-76; **ALEXANDRE ELIAHOU ANDRADE DANCOUR**, OAB/RJ 126.187, CPF 053.992.817-83; **ALEXANDRE LUIS BRAGANÇA PENTEADO**, OAB/RJ 88.979, CPF 958.704.667-68; **ALEXANDRE ROSA BOTELHO**, OAB/RJ 206.795 e OAB/SP 206.529, CPF nº 143.798.188-70; **ALEXANDRE CESAR POLIDO**, OAB/RJ 144.746, CPF 079.212.167-81; **ALEXANDRE YUKITO MORE**, OAB/DF 22.742, CPF 697.073.401-34; **ALEXSANDRA ENES DE ARAUJO LEBRE**, OAB/RJ 147.565, CPF 511.805.372-20; **AMANDA CESAR LIMA**, OAB/RJ 173.879, CPF 056.086.287-30; **ANA CAROLINA MELLO PEREIRA DA SILVA DE PAULA,** OAB/RJ 148.786, CPF 098.667.857-00; **ANA PAULA CARNEIRO PONTES FERNANDES**, OAB/RJ 105.384, CPF 077.184.377-10; **ANA CAROLINA GUARCONI DUTRA**, OAB/RJ 137.648, CPF 082.697.167-90; **ANNA PAULA DE JESUS REIS**, OAB/RJ 181.744, CPF 080.011.447-71; **ANDERSON DE SOUZA REIS**, OAB/RJ 122.194, OAB/PR 107877 e CPF 086.794.147-27; **ANDRE BAPTISTA PEREIRA**, OAB/RJ 171.245, CPF 108.393.947-56; **ANDRE LUIZ COSTA DE FIGUEIREDO**, OAB/RJ 103.583, 047.986.707-07; **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA DA ROCHA**, OAB/RJ 126.519, CPF 086.640.837-11; **ANDRÉ LUIZ FALCÃO TANABE**, OAB/RJ 95.452, CPF 026.000.047-77; **ANDRÉA ABRAHÃO DA SILVA**, OAB/RJ 136.110, CPF 090.302.617-14; **ANDREA ALMEIDA SOARES**, OAB/SP 213.367, CPF 293.518.178-65; **ANTONIO CARLOS MOTTA LINS**, OAB/RJ 55.070, CPF 595.233.107-63; **ANTONIO ALVES RIBEIRO DA COSTA**, OAB/RJ 141.853, CPF 055.182.057-83; **ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DE SANTANA**, OAB/SE 5.823, CPF 002.889.465-02; **ARTHUR DE OLIVEIRA BENTO,** OAB/RJ 151.048, CPF 104.700.357-06; **AUTA ALVES CARDOSO**, OAB/SP 83.559, CPF 074.879.528-60;**BARBARA BOSCO CORREA**, OAB/RJ 106.203, CPF: 077.782.647-06; **BEATRIZ DE ANDRADE MAGALHÃES**, OAB/RJ 148.363, CPF 102.465.537-74; **BEATRIZ LOPES FÉLIX SOARES,** OAB/RJ 175.082 CPF 124.173.617-01; **BERNARDO SOARES BARROS**, OAB/RJ 100.676, CPF 074.176.027-18; **BRUNA NASCIMENTO**, OAB/RJ 126.701, CPF 082.806.077-06; **CAMILA DE AZEREDO QUINTÃO**, OAB/RJ 135.508, CPF 082.382.257-52; **CAMILA DE SOUZA SILVA MENDONÇA**, OAB/RJ 165.632, CPF 118.525.307-66; **CARINA NOGUEIRA DE HOLLANDA CAJAZEIRA**, OAB/RJ 158.550, CPF 104.097.167-90; **CARLOS ANTONIO RIZZON**, OAB/RJ 220.872, CPF 626.489.690-04; **CARLOS AUGUSTO FRAZAO DE AZEVEDO**, OAB/RJ Nº 53.795, CPF 905.568.877-00; **CARLOS DA SILVA FONTES FILHO**, OAB/RJ 59.712, CPF 802.522.227-68; **CHRISTIANNE ANGÉLICA DE AGUIAR DEDA**, OAB/SE 3.167, CPF 719.618.285-53; **CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA**, OAB/RJ 116.812, OAB/ES 8.977, CPF 073.949.317-57; **CÍNTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL FIGUEIREDO**, OAB/RJ 123.805, CPF 084.336.867-55; **CLARISSA BARCELOS BERBERT PENA**, OAB/RJ 125.844, CPF 084.787.127-47; **CLARISSA TELLES MOURA LOUBACK**, OAB/RJ 156.130, CPF 113.449.047-00; **CRISTIANE DE CARVALHO LOPES MIRANDA**, OAB/RJ 112.376,CPF 068.351.577-20; **CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO**, OAB/RJ 118.205, CPF 394.609.162-87; **CYNTIA TRINDADE DE OLIVEIRA PRADO**, OAB/RJ 130.031, CPF 092.243.457-35; **DANIEL CABRAL GRUENBAUM,** OAB/RJ 183.794, CPF 087.095.757-07; **DANIELA COUTO JANKE**, OAB/RJ 115.470, CPF 082.657.957-42; **DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA**, OAB/RJ 113.745, CPF 082.431.867-60; **DANIEL SOBRAL TAVARES**, OAB/RJ 130.762, CPF 082.566.357-11; **DANIELLE GAMA BESSA BITES**, OAB/RJ 115.408, CPF 073.223.327-50; **DAVID COHEN**, OAB/RJ 134.706, CPF 090.666.427-69; **DÉBORA CHAVES GOMES**, OAB/RJ 119.301, CPF 082.338.397-01; **DÉBORA NETTO SIQUEIRA**, OAB/RJ 114.162, CPF 052.517.777-95; **DESIREÉ MARQUES SOBRAL SILVESTRE**, OAB/SE 4.795, CPF 014.962.115-96; **DIEGO BARBOSA SAMPAIO**, OAB/SP 299.238, CPF 054.005.137-35; **DIEGO BORGES COSTA**, OAB/RJ 151.675, CPF 063.106.076-69; **DIOGO JORGE FAVACHO DOS SANTOS,** OAB/RJ 114.256**,** CPF 082.526.857-57**; DIONITO DA SILVA MACHADO JUNIOR**, OAB/RJ 130.986, CPF 052.682.947-84; **EDUARDO BELOTTI PAES DE FIGUEIREDO**, OAB/RJ 139.769, CPF 099.016.95708; **EDUARDO DEMARIA GROVA**, OAB/RJ 110.005, CPF 082.188.167-12; **EDUARDO VALIANTE DE REZENDE**, OAB/RJ 114.485, CPF 028.374.277-13; **EGAS MALTA BRANDÃO,** OAB/RN 15.560-B, CPF 240.701.494-49; **ELISABETE BARBOSA RUBERTO**, OAB/RJ 169.700, CPF 116.635.437-71; **ELISABETE BARBOSA RUBERTO**, OAB/RJ 169.700, CPF 116.635.437-71; **ELIZABETH CORREA PADILHA COELHO**, OAB/RJ 60.909, CPF 768.615.117-49; **ERIC OLIVEIRA GUARANÁ,** OAB/RJ 79.192, CPF 012.246.087-12; **ERICA LUZ SAMPAIO LUSOLI**, OAB/RJ 119.705, CPF 072.122.227-71; **EZEQUIEL BALFOUR LEVY,** OAB/RJ 60.574, CPF 704.689.407-82; **FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS**, OAB/RJ 120.748, CPF 052.768.687-51; **FÁBIO FREIRE DE CARVALHO**, OAB/RJ 160.378, CPF 058.034.097-07; **FABIO MACHADO GRILO**, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; **FÁBIO LUIZ DA SILVA MENDES**, OAB/RJ 144.500, CPF 257.711.638-13; **FÁBIO MARQUES ARAGAO DA SILVA**, OAB/RJ 86.228, CPF 018.634.037-01; **FÁBIO MATOSO PEREIRA**, OAB/RJ 134.909, CPF 055.081.637-27; **FÁBIO RIBEIRO DA SILVA**, OAB/SP 196.455, CPF 214.672.358-06; **FABRÍCIO POVOLERI MANES**, OAB/RJ 119.812, CPF 042.527.686-40**; FELIPE CAMARA MOREIRA,** OAB/RJ 225.567, CPF 073.170.136-41**; FELIPE GOI JACOB**, OAB/RJ 208.540, CPF 110.495.927-51; **FLAVIO ROMANO BERNARDES**, OAB/RJ 133.723, CPF 026.060.146-26; **FERNANDA BATISTA DE CARVALHO**, OAB/RJ 149.860, CPF 105.827.637-97; **FERNANDA DURCE ALVERNAZ**, OAB/RJ 126.626, CPF 083.333.307-03; **FERNANDA MARIA GARCIA LEITE DA CRUZ,** OAB/RJ 140.611, CPF 089.675.957-19; **FERNANDA RIVOLI DOMENECH**, OAB/RJ 184.622, CPF 139.471.137-90; **FERNANDO LOURENÇO DE SOUSA**, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.657-81; **FERNANDO MIGUEL DE SÁ CARVALHO**, OAB/RJ 208.065, CPF 090.797.747-23; **FRANCISCO ACIOLI GARCIA,** OAB/RJ 201.395, CPF 143.018.397-71; **FREDERICO WINTER**, OAB/RJ 157.566, CPF 105.179.177-42; **GABRIELA ROSA ROCHA SOUZA** , OAB/RJ 118.318, CPF 077.794.097-32; **GILMAR CARVALHO PEREIRA JUNIOR**, OAB/RJ 147.152, CPF 106.657.807-96; **GISLANE NADYA COSTA SANTOS DUARTE**, OAB/RJ 184.556, CPF 823.541.115-68; **GUILHERME ARAÚJO DRAGO**, OAB/RJ 152.292, CPF 088.666.127-74; **GUILHERME DIEGUES MONTEIRO,** OAB/RJ 155.747, CPF 014.512.687-00; **GUILHERME LUIS QUARESMA BATISTA SANTOS**, OAB/RJ 119.620, CPF 085.073.357-05; **GUILHERME VILLELA PIGNATARO**, OAB/RJ 149.765, CPF 104.080.517-52; **GUSTAVO DUPIN MELO,** OAB/MG 132.809, CPF 082.519.386-94; **GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA MARQUES,** OAB/RJ 122.044, CPF 052.949.937-16; **HALISSON DOS SANTOS PAES**, OAB/RJ 118.022, CPF 076.759.307-38; **INGRID PALMA SANTOS**, OAB/RJ 146.122, CPF 801.564.525-53; **ISABEL DE SOUZA GOMES**, OAB/RJ 116.331, CPF 938.467.467-20; **ISABELA SOARES FERREIRA**, OAB/RJ 163.554, CPF 118.420.197-83; **ISABELLA PAIXÃO MORAND ABDELHAY**, OAB 120.599, CPF 052.162.077-59; **JAYME FABBRI TOLEDO**, OAB/RJ 189.825, CPF 057.575.307-23; **JOANA CHEIBUB FIGUEIREDO**, OAB/RJ 130.769, CPF 092.063.467-25; **JOÃO CARLOS GONÇALVES DA SILVEIRA,** OAB/RJ 67.701, CPF 642.112.157-87; **JOÃO CESAR MELO DO ESPIRITO SANTO,** OAB/RJ n.º 124.433 e CPF 761.029.047-53**; JOÃO DE CAMPOS GOMES**, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-68; **JOÃO MARIA PEGADO DE MEDEIROS**, OAB//RJ 235.815, CPF 009.321.424-35; **JOÃO PAULO CURSINO PINTO DOS SANTOS,** OAB/RJ 139.572, CPF 045.293.177-06; **JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA**, OAB/RJ 246.623, OAB/BA 9.110, CPF 287.738.885-91; **JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA**, OAB/RJ 59.811, CPF 678.072.327-49; **JOSÉ EDUARDO LAZARY TEIXEIRA**, OAB/RJ 069.126, CPF 595.735.707-34; **JUASSARA MARTINS PIMENTEL**, OAB/RJ 206.402, CPF 010.871.163-33; **JULIANA ASSIS SANTOS**, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; **JULIANA DE HOLLANDA LIMA QUINTELA,** OAB/RJ 131.414, CPF 089.031.627-90; **JULIANA SALIM MELLO GALLO**; OAB/RJ 158.169, CPF 101.858.027-10; **JOSÉ MANOEL DOS SANTOS LEAL**, OAB/RJ 134.571, CPF 093.631.007-31; **JULIANA CARVALHO TOSTES NUNES**, OAB/RJ 131.998, CPF 018.841.147-09; **JULY DE ALMEIDA MELLO**, OAB/RJ 184.073, CPF 133.992.037-99; **KELEN DE SOUZA NASCIMENTO**, OAB/RJ 166.661, CPF 112.485.767-21; **LEANDRO MACHADO DE CASTRO**, OAB/RJ 198.786, CPF 226.813.518-71; **LEONAN CALDERARO FILHO**, OAB/RJ 64.823, CPF 444.365.057-15; **LEONARDO ALCANTARA BARROS**, OAB/RJ 164.456, CPF 111.242.947-67; **LEONARDO CHEVRAND DE MIRANDA E SILVA**, OAB/RJ 103.506, CPF 073.254.387-88; **LEONARDO GARCIA BITES**, OAB/RJ 173.049, CPF 029.969.226-46; **LEONARDO GIL DOUEK**, OAB 107.125, CPF 073.457.077-50; **LEONARDO JOSE BEZERRA DE SOUZA**, OAB/RJ 138.533, CPF 014.508.537-65; **LILLIAN MARA PADUAN SANTOS**, OAB/RJ 251.761 e OAB/PR 42.515, CPF 048.595.509-19; **LÍVIA DE AZEVEDO BRAVO MENEZES OLIVEIRA**, OAB/RJ 126.691, CPF 053.257.937-21; **LUCAS COSTA RIBEIRO**, OAB/RJ 202.565, CPF 113.999.187-61; **LUCIA MARIA FRANÇA BOMTEMPO RETAMAL**, OAB/RJ 89.023, CPF 092.470.527-26; **LUIS CLAUDIO DIAS DA SILVA**, OAB/RJ 97133, CPF 011.786.187-14; **LUIZ EDUARDO COELHO WEAVER**, OAB/RJ 30.179, CPF 592.397.867-91; **MARCELO JUNQUEIRA CALIXTO**, OAB/RJ 104.575, CPF 074.605.167-08; **MARCELO NEGRÃO DEBENEDITO SILVA**, OAB/RJ 115.456, CPF 081.305.027-80; **MARCELO PALLADINO MACHADO VIEIRA**, OAB/RJ 118.176, CPF 079.987.287-36; **MARCIA REGINA DOS SANTOS**, OAB/RJ 125.995, CPF 004.515.637-94; **MARCIO MARTINS MUNIZ RODRIGUES,** OAB/RJ 205.276, CPF 103.693.327-09; **MARCO ANTONIO BAZHUNI**, OAB/RJ 37.062, CPF 678.306.097-72; **MARCOS ANTONIO MARQUES MACHADO**, OAB/RJ 121.538, CPF 083.059.627-50; **MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA ROCHA,** OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; **MARIANA FERNANDES DA SILVA**, OAB/RJ 113.074, CPF 051.763.027-30; **MARIA EDUARDA MUREB SOBRINO PORTO,** OAB/RJ 205.139, CPF 147.457.267-75**; MARIA LUISA MARQUES MOREIRA**, OAB/RJ 143.490, CPF 106.977.987-39; **MARIA PEREZ DE BARROS PEREIRA**, OAB/RJ 129.972, CPF 185.004.768-50; **MARIANA FLORÊNCIO DA ROCHA LINS,** OAB/AL 5943, OAB/RJ 212.558, CPF 022.995.754-48; **MARISA SANFORD SILVEIRA,** OAB/CE 15.528, CPF 424.977.103-25; **MARIO RODRIGO ZAED**, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; **MATHEUS BRENAND ALVARENGA DAS CHAGAS**, OAB/RJ 147.994, CPF 090.716.087-51; **MIGUEL BAKMAM XAVIER JÚNIOR**, OAB/SP 236.896, OAB/RJ nº 233.980, CPF 268.180.878-25; **MILENI BRITTO DE OLIVEIRA MOTTA GOMES**, OAB/RJ 145.503, CPF 070.997.147-83; **MICHEL ALBERTO CERQUEIRA ZEITOUNE**, OAB/RJ 113.031, CPF 074.412.627-47; **MICHELLE ALCANTARA DOS SANTOS**, OAB/RJ 134.275, CPF 090.386.277-85; **MICHELLE TAVEIRA MENDES DE VASCONCELLOS**, OAB/RJ 110.128, CPF 771.882.331-87; **NATÁLIA COPOLA DIAS,** OAB/RJ 186.507, CPF 121.625.557-19; **NATHALIA MESQUITA CEIA**, OAB/RJ 113.024, CPF 079.822.227-14; **PAULA LINHARES KARAM**, OAB/RJ 140.755, CPF 094.641.607-99; **PATRICIA FRANCO BONFADINI MENDES**, OAB/RJ 152.991, CPF 109.540.537-37; **PATRíCIA WERNER GOMEZ**, OAB/RJ 120.257, CPF 051.662.517-92; **PAULA DA CUNHA WESTMANN**,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

OAB/SP 228.918, CPF 219.916.518-30; **PAULA PORTO PINTO BARRETO**, OAB/RJ 132.390, CPF 094.067.497-18; **PAULA TORRES RAPOSO ROLIM DE MINTO**, OAB/RJ 121.710, CPF 084.170.797-93; **PAULA TOSTES FERREIRA JULIO**, OAB/RJ 148.369, CPF 095.461.637-59; **PAULO CÉSAR CABRAL FILHO**, OAB/RJ 61.746, CPF 766.276.677-20; **PEDRO HUGO DANTAS DE OLIVEIRA SOUZA,** OAB/RJ 182.871, CPF 136.514.187-07; **PEDRO JARDIM DE PAIVA BARROSO**, OAB/RJ 147.699, CPF ; **RAFAEL CARLO INDIO E BARTIJOTTO**, OAB/RJ 108.182, CPF 074.312.477-45; **RAFAEL DANGELO MACHADO,** OAB/RJ 216.266, CPF 086.750.857-45; **RAFAEL HENRIQUE ALMEIDA FONTES,** OAB/MG 155.616, CPF 111.876.926-03**; RAFAEL LUCAS ARAÚJO**, OAB/RJ 130.270, CPF 052.384.747-50; **RAFAEL PEREIRA DE SOUSA**, OAB/RJ 157.806, CPF 105.604.097-10; **RAFAEL SOUTO MONTEAGUDO**, OAB/RJ 142.497, CPF 096.163.827-30; **RAFAEL ZIMMERMANN SANTANA**, OAB/RJ 154.238, CPF 107.120.807-16; **RAFHAELA GUIMARÃES ALMEIDA SANTOS**, OAB/RJ 144.393, CPF 044.325.666-71; **RAPHAEL LOBATO COLLET JANNY TEIXEIRA**, OAB/RJ 118.977, CPF 296.713.518-67; **RAPHAEL LAGE REIS DANTAS**, OAB/RJ 118.107, CPF 083.666.637-28; **RENATO BRAZ ESCANDIAN**, OAB/ES 12.539, CPF 071.362.377-26; **RENATO GOMES FABIANO ALVES**, OAB/RJ 152.675, CPF 105.989.737-70; **RICARDO BEVILACQUA DA MATTA PEREIRA DE VASCONCELLOS**, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; **RICARDO DA SILVA GAMA,** OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; **RICARDO GOMES DE PAIVA DE FARIA**, OAB/RJ 19.423, CPF 241.107.957-53; **RICARDO MACHADO COSTA**, OAB/RJ 163.442, CPF 099.102.597-97; **RODRIGO DA GAMA D'ECA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, OAB/RJ 116.902, CPF 074.828.397-80; **RODRIGO LESSA VIEIRA**, OAB/RJ 148.550, CPF 053.830.037-03; **RODRIGO TAVARES DE SALLES,** OAB/RJ 114.166, CPF 083.234.897-00**; SARITA DE OLIVEIRA MOURA DA SILVA**, OAB/RJ 140.923, CPF 092.433.367-70; **SAULO LOPES ARAUJO**, OAB/RJ 157.531, CPF 091.175.447-42; **SAVIO GUIMARÃES RODRIGUES**, OAB/RJ 163.085, CPF 112.262.677-00; **SÉRGIO DE AQUINO VIDAL GOMES**, OAB/RJ 27.933, CPF 566.374.897-00, **SÉRGIO PAULO VIEIRA VILLAÇA JÚNIOR,** OAB/RJ 91.219, CPF 016.802.567-18; **SILVIA VIEIRA SAROA DA SILVA ESCANDIAN**, OAB/MG 95.682, OAB/RJ 252.687, CPF 038.884.726-36; **SIMONE VIEIRA CODEÇO MARQUES**, OAB/RJ 149.187, CPF 099.999.807-24; **TAISE ARRAIS BARROSO**, OAB/RJ 195.959, CPF 130.505.187-40; **TÁSSIA TURANO TORRES**, OAB/RJ 167.787, CPF 122.721.537-12; **TATIANA RABELLO POPPINGER**, OAB/RJ 128.884, CPF 052.977.227-21; **THAISE GENUÍNO DE SOUZA,** OAB/RJ 166.019, CPF 104.647.917-23; **THIAGO OLIVEIRA DE FARIAS**, OAB/RJ 162.875, CPF 112.935.907-70; **TIAGO LEMOS DE OLIVEIRA**, OAB/RJ 131.803, CPF 092.846.867-41; **TÚLIO FREITAS SOUZA**, OAB/MG 61.284, OAB/RJ 220.617, CPF 779.902.266-34; **UILTON DOS SANTOS SALVADOR**, OAB/RJ 135.080, CPF 784.677.305-88; **VAGNER SILVA DOS SANTOS,** OAB/RJ 122.659, CPF 084.184.127-63; **VICTOR HUGO FRADE LIMA PINTO**, OAB/RJ 126.785, CPF: 082.867.407-85; **VICTOR MESQUITA GOMES,** OAB/RJ 180.167, CPF 029.774.631-60; **VICTOR SOARES DA SILVA CEREJA,** OAB/RJ 168.314, CPF 116.904.607-09; **VILIANNE SILVA TEIXEIRA DUARTE BORGES,** OAB/RN 5.758, CPF 010.220.264-88; **VITOR THOME EL HADER**, OAB/RJ 103.466, CPF 076.387.237-75, **VIVIANNE SILVEIRA DA NOBREGA**, OAB/RJ 303.847, CPF 052.152.877-16 e **WILSON JOSE MONTEIRO**, OAB/RJ 57.207, CPF 365.440.787-00 todos brasileiros e com escritório no EDIHB, localizado na Rua General Canabarro nº 500, 11º/12º andares, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20271-900;

ADRIANA SEIJO DE SÁ FONSECA GUSMÃO, OAB/BA 20.557, CPF 830.340.135-15; **ADRIANO DE AMORIM ALVES**, OAB/BA 17.947, CPF 944.062.435-34; **AMARILDO DE MOURA ROCHA**, OAB/BA 8.722, CPF 291.332.205-06; **CAMILLA ALVES BRITTO**, OAB/BA 25.845, CPF 019.578.585-16;**ARAIANA MASCARENHAS BALEEIRO MONTEIRO**, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.655-00, **CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE**, OAB/BA 15.613, CPF 909.168.325-20; **CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES**, OAB/BA 22.036 e OAB/SE 1.041-A, CPF 804.392.765-00; **FRANCISCO DONIZETI DA SILVA JUNIOR**, OAB/BA 33.970, CPF 059.675.164-84; **IGOR BARROS PENALVA**, OAB/BA 18.389, CPF 793.793.035-72; **JOSÉ MELCHÍADES COSTA DA SILVA**, OAB/BA 7.147, CPF 196.684.065-91; **LUCAS COSTA MOREIRA**, OAB/BA 31.274, CPF 018.791.685-37; **LUCIANA SOUSA VISCO**, OAB/BA 21.287, CPF 778.119.095-53; **LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO**, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; **MARCELA PEIXOTO FRANÇA PEREIRA**, OAB/BA 25095, CPF 013.485.025-41; **NINA ROSA DE SOUZA AQUINO**, OAB/BA 33.244, CPF 020.171.635-62; **RENATA CALDAS DE MACEDO**, OAB/BA 22.389, CPF 010.752.025-74; **ROBERTA BARRETO SODRÉ LEAL**, OAB/BA 24.549, CPF 838.170.265-87; **TARSIS SILVA DE CERQUEIRA**, OAB/BA 24434, CPF 010.167.945-92 e **THÁRCIO FERNANDO SOUZA BRITO**, OAB/BA 9.326, CPF 350.043.125-91; todos brasileiros e com escritório na Av. Antônio Carlos Magalhães, 1113 - Itaigara, Ed. Torre Pituba, 2ª andar, Salvador - BA, 41800-700;

ANA CAROLINA NUNES ALBUQUERQUE, OAB/SP 300.189, CPF 329.526.298-54; **ANDRÉ CAPELAZO FERNANDES**, OAB/SP 237.958, CPF 224.506.668-50; **ARTHUR MIGUEL FERREIRA LAWAND**, OAB/SP 212.895, CPF 216.935.748-37; **CAREM FARIAS NETTO MOTTA**, OAB/SP 208.338, CPF 216.043.928-27; **CEZAR RODRIGO DE MATOS LOPES**, OAB/SP 202.060, CPF 278.630.028-26; **CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO**, OAB/SP 299.381, CPF 303.053.298-47; **DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA**, OAB/SP 228.560, CPF 221.722.718-10; **EDUARDO DE ARAUJO PEREIRA GOMES**, OAB/SP 210.779, CPF 260.909.738-74; **ÉRICO DE ALMEIDA CONSOLE SIMÕES**, OAB/SP 237.511, CPF 261.214.548-65; **ERIKA QUINTAS RODRIGUES**, OAB/SP 201.925, CPF 285.610.858-00; **FABIANA COUTINHO GRANDE**, OAB/RJ 134.291 e OAB/SP 437.255, CPF 897.377.411-53; **FLAVIO BARCELOS DIEHL**, OAB/RS 44.211, CPF 674.581.900-78; **FERNANDO VIGNERON VILLAÇA**, OAB/SP 110.136, CPF 115.630.808-93; **GRACE SALOMÃO DE PINHO**, OAB/SP 165.670, CPF 899.241.426-91; **GUSTAVO PERES SALA**, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; **ISIS QUINTAS CONSOLE SIMÕES**, OAB/SP 225.716, CPF 299.735.008-57; **JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR**, OAB/SP 99.947, CPF 065.648.318-03; **JOSÉ BENEDITO CARPINTER DE ABREU E SILVA FILHO**, OAB/SP 185.262, CPF 183.789.588-09; **JULIA ZENUN JUNQUEIRA MIYAMURA**, OAB/SP 222.318, CPF 219.356.048-05; **JHEIFER GOMES DA SILVA**, OAB/SP 335.635, CPF 323.047.028-13; **KAROLINA PRAEIRO NELLI SIMÕES**, OAB/SP 299.321, CPF 221.667.168-14; **LILIAN KILL DAMY CASTRO**, OAB/SP 190.984, CPF 281.563.428-79; **LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA**, OAB/SP 320.605, CPF 010.097.914-94; **LUCIANA PAPAPHILIPPAKIS**, OAB/SP 292.927, CPF 333.355.128-47; **LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA**, OAB/SP 211.252, CPF 220.820.808-03; **LUIZ CELSO RODRIGUES MADUREIRA**, OAB/SP 233.895, CPF 219.683.998-10; **MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO**, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.588-21; **MARCO AURÉLIO DA CRUZ FALCI**, OAB/SP 90.104-B, CPF 445.544.006-20; **MARILIA ALVES BRANDILEONE**, OAB/SP 101.397, CPF 147.283.728-20; **PAULA JUNIE NAGAI,** OAB/SP 218.006, CPF 284.019.668-92; **OSMIR PIRES COUTO JUNIOR**, OAB/SP 245.238, CPF 300.220.958-96; **RICARDO DE VASCONCELOS**, OAB/SP 220.962, CPF 222.784.058-70; **RODRIGO DE CAMPOS LAZARI**, OAB 209.372/SP, CPF 276.791.908-60; **ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA**, OAB/SP 190.534, CPF 019.110.734-43; **SERGIO DA SILVA FALECO**, OAB/SP 161.314, CPF 245.575.068-01; **SILVIA ROXO BARJA FALCI**, OAB/SP 183.959, CPF 158.975.178-78; **THIAGO SINIGOI SEABRA**, OAB/SP 208.710, CPF 292.043.088-26; **VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO**, OAB/SP 210.601, CPF 275.271.098-40; **VIVIANE ZAMPIERI DE LEMOS BATTISTINI**, OAB/SP 202.690, CPF 259.872.738-03; todos brasileiros e com escritório na Rua Marquês de Herval nº 90, 6º andar, Edifício Valongo, Santos/SP, CEP 11010-310;

CECÍLIA FRANCO SISTERNAS FIORENZO DO NASCIMENTO, OAB/SP 184.531, CPF 268.258.878-66; **DANIEL LANZILLOTTI PAIVA DA CUNHA**, OAB/SP 376.427, CPF 055.578.707-92; **DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS**, OAB/SP 186.669, CPF 285.815.228-40; **DANILO IAK DEDIM**, OAB/SP 279.469, CPF 323.330.228-25; **MARTINHO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, OAB/SP 196.587, CPF 273.273.348-23 e **MURILO MOURA DE MELLO E SILVA**, OAB/SP 208.577, CPF 454.263.842-15; todos brasileiros e com escritório na REVAP, Rodovia Presidente Dutra, km 143, Jardim Diamante, São José dos Campos/SP, CEP 12220-840;

JAIRO MARTINS FERREIRA, OAB/ES 16.073, CPF 116.078.737-96; brasileiro e com escritório situado na Rodovia BR-101 Norte, Km 67.5, Bairro Ribeirão, Sao Mateus/ES, CEP 29930-000;

ANANGELICA FADLALAH BERNARDO CÂMARA, OAB/ES 14.257, CPF 079.893.807-22; **ARIELA RODRIGUES LOUREIRO**, OAB/ES 12.224, CPF 090.905.057-09; **BRUNO CARNEIRO LOUZADA BERNARDO**, OAB/RJ 222.395 e OAB/ES 16.931, CPF 081.544.777-93; **CARLOS CASTRO CABRAL DE MACEDO**, OAB/ES 11.991, CPF 009.589.197-80; **DANIELLE BORGES DE ABREU**, OAB/ES 11.832, CPF 090.171.287-63; **ELAINE LAGO DOS SANTOS**, OAB/BA 29.200, CPF 018.354.655-52; **MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS**, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; **MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA**, OAB/ES 14.937, CPF 101.961.787-03; **RAABE MENDONÇA BRAGANÇA**, OAB/ES 10.368, CPF 078.455.877-96; **RAFAEL AGRELLO**, OAB/ES 14.361, CPF 019.930.337-18; **RICARDO FONSECA MURONI**, OAB/RJ 165.082, CPF 096.804.107-81; **RUBENS DREWS MOREIRA**, OAB/ES 14.094, CPF 101.999.177-10; **SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS EGGER**, OAB/ES 9.754, CPF 080.606.337-83; e **THAIS OTTONI MARTINS**, OAB/ES 14 179, CPF 107.790.497-56; todos brasileiros e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, Edifício EDIVIT, Bloco I, 4° andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550;

exclusivamente, os poderes da cláusula ***ad judicia*** e ***et extra*** que me foram outorgados por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS,** na anexa procuração, lavrada em 19 de agosto de 2024, livro 5189, folhas 011/013, ato 005, do 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico **contenciosopetrobras@petrobras.com.br,** outrossim, dentre outros, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transigir, receber e dar quitação, ajuizar ações, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos e receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado receber as respectivas quantias neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juízo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas, **devendo os Outorgados respeitar, em todos os seus atos, as alçadas e governança estabelecidas na Tabela de Limites de Competência da PETROBRAS, bem como as normas e padrões aplicáveis à PETROBRAS, especialmente as previsões de ética, integridade e conformidade contidas no Código de Conduta Ética da PETROBRAS**.

Aos substabelecidos **ANA PAULA CARNEIRO PONTES FERNANDES, ANDRÉ CAPELAZO FERNANDES, ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA, BRUNO BARROS CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO FRANÇA JUNIOR, CAROLINE FONTES REZENDE, CLARISSA TELLES MOURA LOUBACK, DANIELLE BORGES ABREU, DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS, DANIELLE NUNES VALLE, DIOGO JORGE FAVACHO DOS SANTOS, EDSON PEDROSA DE O. CAVALCANTE PESSOA, EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI, ÉRICO DE ALMEIDA CONSOLE SIMÕES, ERIKA QUINTAS RODRIGUES, FERNANDO VIGNERON VILLAÇA, GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES, ISABEL DE SOUZA GOMES, JAIRO MARTINS FERREIRA, JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO, JULIANO GEMELLI, KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, LUIS ALEXANDRE REIS CALDEIRA, MARCELO RODRIGUES SOUZA BRAYNER, MARCO AURÉLIO DA CRUZ FALCI, MARINA KORBES, MARISA SANFORD SILVEIRA, MARTINHO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, MURILO MOURA DE MELLO E SILVA, RICARDO DA SILVA GAMA, RICARDO MELO DAS NEVES, ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU, RODRIGO DA SILVA PINHEIRO, RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, TARCISIO COLARES NOGUEIRA JÚNIOR, THAIS DE FATIMA SOUSA ARAUJO FERNANDES, VERONICA MAYRINK BARBOSA, UILTON DOS SANTOS SALVADOR, VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO e WENDELL DAHER DAIBES,** outorgam-se, além dos poderes das cláusulas ***ad judicia*** e ***et extra***, também os de receber citações, notificações e intimações pessoais;

Aos substabelecidos **AFFONSO HENRIQUES MAGGIOTTI COSTA DA MOTTA BARBOZA, ALESSANDRA ROLLER, ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL, ANDRÉA ABRAHÃO DA SILVA, ANDREA ALMEIDA SOARES, ANTONIO ALVES RIBEIRO DA COSTA, BRUNO CARNEIRO LOUZADA BERNARDO, BRUNO FREIXO NAGEM, CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES, CEZAR RODRIGO DE MATOS LOPES, CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA, DANIEL GONCALVES TEIXEIRA, DAVID COHEN, DÉBORA CHAVES GOMES, DÉBORA NETTO SIQUEIRA, DIEGO BARBOSA SAMPAIO, DIEGO BORGES COSTA, EDUARDO BELOTTI PAES DE FIGUEIREDO, EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, EMERSON MARTINS DOS SANTOS, FABIO MACHADO GRILO, FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS, FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA, GABRIELA ROSA ROCHA SOUZA, GILIAN GABRIEL DA ROCHA PAIXÃO FONTES, GISLANE NADYA COSTA SANTOS DUARTE, JOENY GOMIDE SANTOS, JULIANA SALIM MELLO GALLO, JULIANO LAGO, LEONARDO GARCIA BITES, LEONARDO JOSE BEZERRA DE SOUZA, LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA, MARIA ANDRADE DE GODOY PEIXOTO, MARIA LUISA MARQUES MOREIRA, MARIO RODRIGO ZAED, OSMIR PIRES COUTO JUNIOR, PAULA JUNIE NAGAI, PAULA DA CUNHA WESTMANN, PAULA TORRES RAPOSO ROLIM DE MINTO, RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA, RAFAEL SOUTO MONTEAGUDO, SAVIO GUIMARÃES RODRIGUES, SILVIA ROXO BARJA FALCI, TIAGO LEMOS DE OLIVEIRA, VAGNER SILVA DOS SANTOS, VICTOR SOARES DA SILVA CEREJA, VITOR THOME EL HADER, WENDELL SANTIAGO ANDRADE, enquanto no exercício de funções gerenciais,** outorgam-se, além dos poderes das cláusulas ***ad judicia*** e ***et extra***, também os de receber citações, notificações e intimações pessoais, reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre os quais se fundam a ação, assinar termo de arbitragem e mediação, firmar compromissos e requerer cancelamento de protesto de título, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, mas vedado receber as respectivas quantias neles mencionadas.

Aos substabelecidos **ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA, ADRIANO MARQUES MANSO, CARLOS ANTONIO RIZZON, CARLOS AUGUSTO FRAZAO DE AZEVEDO, CARLOS DA SILVA FONTES FILHO, FÁBIO MARQUES ARAGAO DA SILVA, FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, FERNANDA MARIA GARCIA LEITE DA CRUZ, GEÓRGIA VALVERDE LEÃO ROMEIRO, JULIANA DE HOLLANDA LIMA QUINTELA, LEONAN CALDERARO FILHO, MARIANA FERNADES DA SILVA, PAULA PORTO PINTO BARRETO, PEDRO JARDIM DE PAIVA BARROSO, TALES DAVID MACEDO, VAGNER SILVA DOS SANTOS, enquanto no exercício de funções gerenciais,** outorgam-se todos os poderes outorgados na procuração anexa, lavrada em 19 de agosto de 2024, livro 5189, folhas 011/013, ato 005, do 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, facultando o substabelecimento, no todo ou em parte, sendo vedada a outorga a terceiros do poder de substabelecer.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de agosto de 2024.

_____

Marco Aurélio Ferreira Martins
Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos e de Recuperação de Ativos
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
OAB/SP nº 194.793[1]

[1] **Observação**. Instrumento Particular de Substabelecimento assinado de forma eletrônica com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, ao qual se presta a veracidade e mesmos efeitos do original, a ensejar sua validade e aceitação a quem for oposto, na forma pelos artigos 105, §1º, do Código de Processo Civil; 10, da MP 2.200-2, de 24/08/2001 e 11, da lei federal nº 11.419/2006, atestada pelo Validador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, disponibilizado pelo ITI, que comprova que este arquivo assinado com certificado ICP-Brasil está em conformidade com o DOC-ICP-15.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01190121/2025 recebida em 04/12/2025 16:30:07

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 21/08/2024 13:35:11 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.16.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc11.1

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 2024.08.21 - Substabelecimento Advogados Ad Judicia.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

ea919d92f9093807d40480af70c0f6e6b8ffcced04482123c6d8c961dcebc9a1

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=MARCO AURELIO FERREIRA MARTINS:***262708**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARCO AURELIO FERREIRA MARTINS:***262708**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.262.708-**

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10975713 com assinatura eletrônica
Signatário(a): ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU CPF: 78618703249
Recebido em 04/12/2025 16:30:07

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01190121/2025 recebida em 04/12/2025 16:30:07

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 21/08/2024 13:34:35 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=MARCO AURELIO FERREIRA MARTINS:***262708**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/03/2024 10:59:00 BRT

Aprovado até: 14/03/2027 10:59:00 BRT

Expirado (LCR): false

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10975713 com assinatura eletrônica
Signatário(a): ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU CPF: 78618703249
Recebido em 04/12/2025 16:30:07

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01190121/2025 recebida em 04/12/2025 16:30:07

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10975713 com assinatura eletrônica
Signatário(a): ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU CPF: 78618703249
Recebido em 04/12/2025 16:30:07

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10975713 com assinatura eletrônica
Signatário(a): ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU CPF: 78618703249
Recebido em 04/12/2025 16:30:07

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 10975713 com assinatura eletrônica
Signatário(a): ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU CPF: 78618703249
Recebido em 04/12/2025 16:30:07

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01190121/2025 recebida em 04/12/2025 16:30:07

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU
CPF: 78618703249 **OAB:** PA014049

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 04/12/2025 **hora:** 16:30:07

Partes/Advogados

RECORRIDO	**- PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS**	**33000167000101**

Peticionamento **Detalhes**

Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: PETIÇÃO
Sequencial: 10975713

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Petição	AMB.0377501. RESP 1957818_SP (IAC 21_STJ) - Pedido de Inscrição. Rev.pdf	60DDC221DCCE2EFC1D3FD76478A2B7253A40DDC5
Outros Documentos	20251204 - Memorais Audiência Pública - RESP 1957818 (IAC Fracking).pdf	3866B6D0818C85F4BE88C2B809534250836767FA
Substabelecimento	Substabelecimento - Magda Chambriard.pdf	48CFE3247969B995C5950CBC651889E4125DB8CB

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 10975713 com assinatura eletrônica
Signatário(a): ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU CPF: 78618703249
Recebido em 04/12/2025 16:30:07

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/12/2025 16:30:07 ?s 17:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
REQUERENTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS - SP194793
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU - PA014049
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
INTERES.	:	PETRA ENERGIA S/A
INTERES.	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/12/2025 às 18:20:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA52920944 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 09/12/2025 17:50:41
Publicação no DJEN/CNJ de 11/12/2025. Código de Controle do Documento: 4b6d4792-35ff-4be8-984a-f4e62c477b19

INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174 LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	JANAINA SANTOS CASTRO - DF046175 GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS - RJ234977
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	MARCELLA RIBEIRO D'AVILA LINS TORRES - PB028977
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO
ADVOGADO	:	JOSENI MELO DE ALMEIDA - PE011916

DESPACHO

Em análise, pedido da PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS de participação em audiência pública marcada para o dia 11/12/2025 no âmbito do IAC 21 /STJ, em que se discute a seguinte tese:

> Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433 /1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais (IAC 21/STJ - REsp 1957818).

Aduz que (fl. 7617):

> Em 05/11/2025, foi proferido Despacho Convocatório de Audiência Pública (e-STJ Fls. 7432-7439), designando sessão para o dia 11 de dezembro de

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/12/2025 às 18:20:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA52920944 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 09/12/2025 17:50:41
Publicação no DJEN/CNJ de 11/12/2025. Código de Controle do Documento: 4b6d4792-35ff-4be8-984a-f4e62c477b19

> 2025, na qual serão ouvidos representantes de órgãos públicos, entidades técnico-científicas, associações setoriais e organizações da sociedade civil.
> A Petrobras figura como recorrida no presente Recurso Especial, juntamente com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e demais empresas particulares (Petra Energia S /A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.).
> No entanto, conforme se depreende da programação estabelecida no despacho convocatório (e-STJ Fls. 7434-7438), apenas a ANP foi autorizada a expor oralmente em nome de todos os recorridos, estando prevista sua manifestação às 9h50, no bloco inaugural da audiência, sob o tema "Abertura institucional: contexto nacional, mundial e conflito central".

Informa a requerente (fl. 7618):

> Embora o IAC trate especificamente da aplicação da técnica em reservatórios não convencionais (xisto ou folhelho), a experiência acumulada pela Petrobras em fontes convencionais é tecnicamente relevante e juridicamente pertinente para subsidiar o julgamento, entre outros fatores, pela similitude técnica dos procedimentos de execução.
> A experiência operacional da Petrobras em fontes convencionais permite elucidar questões fáticas e técnicas centrais ao debate bem como contribuir para a avaliação dos riscos em reservatórios não convencionais, garantindo informações técnicas objetivas, baseadas em dados operacionais concretos, que permitam avaliar, com rigor científico, a magnitude e a controlabilidade dos riscos envolvidos.

Apresenta, ainda, aspectos técnicos em que sua experiência singular seria relevante para a solução da causa.

É o relatório. Passo a decidir.

De fato, a participação da parte recorrida, com ampla experiência no setor e conhecimentos específicos acerca da técnica em debate é relevante e contribuirá para o aprimoramento da prestação jurisdicional. Ademais, houve efetiva omissão quanto à empresa nos despachos anteriores alusivos à audiência.

Isso posto, **defiro** a participação da Petrobras na audiência pública, com horário de participação previsto para o primeiro bloco, a ser iniciado às 9h30 do dia 11/12/2025.

Intimem-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2025.

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/12/2025 às 18:20:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA52920944 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 09/12/2025 17:50:41
Publicação no DJEN/CNJ de 11/12/2025. Código de Controle do Documento: 4b6d4792-35ff-4be8-984a-f4e62c477b19

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/12/2025 às 18:20:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA52920944 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 09/12/2025 17:50:41
Publicação no DJEN/CNJ de 11/12/2025. Código de Controle do Documento: 4b6d4792-35ff-4be8-984a-f4e62c477b19

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE intimado(a) eletronicamente em 11/12/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7535 publicado(a) no DJe em 01/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 01:00:31 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 1528d862-836a-44fa-a5a7-b7c6bdb9a047

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 11/12/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7535 publicado(a) no DJe em 01/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 01:41:56 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 0c475c55-0c5b-4478-91d8-0d9f43afd7ff

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU intimado(a) eletronicamente em 11/12/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7535 publicado(a) no DJe em 01/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 02:00:15 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 0a0ee946-81b6-4c56-8c01-60d4db0ba509

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE IRAPURU intimado(a) eletronicamente em 11/12/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl. (s) 7535 publicado(a) no DJe em 01/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 02:32:52 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e55d91da-413e-4c6d-be66-05a3cc9d01b8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO intimado(a) eletronicamente em 11/12/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7535 publicado(a) no DJe em 01/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 02:33:08 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: c31360fa-1c64-421a-9eb6-d563d17ac581

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS intimado(a) eletronicamente em 11/12/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7535 publicado(a) no DJe em 01/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 02:37:23 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 6da5e990-0501-4ac3-9034-44d23f92b18e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ANHUMAS intimado(a) eletronicamente em 11/12/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7535 publicado(a) no DJe em 01/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 03:00:58 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: ebd927d0-ce73-4a22-824b-23be7d8dfd6c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 11/12/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7535 publicado(a) no DJe em 01/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 03:01:07 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 78d618a9-3096-4033-a57e-632d765913c5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE FLORA RICA intimado(a) eletronicamente em 11/12/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7535 publicado(a) no DJe em 01/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 03:03:23 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4271bfd5-e459-4238-ba51-5eb9fc6aeaee

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES intimado(a) eletronicamente em 11/12/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7535 publicado(a) no DJe em 01/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 03:03:31 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 5fc84bb5-530f-4c5b-b4b0-e607b73c403e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS intimado(a) eletronicamente em 11/12/2025 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7535 publicado(a) no DJe em 01/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 03:35:30 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e8c99877-b996-450c-ae9c-6be52149facb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 11/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7640 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 11/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 06:01:50 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 55e70144-20b5-41ae-8fc6-31c7500feaf5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES em 11/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7640 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 11/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 06:02:10 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: d02a1ce5-219c-4a21-817b-a521ce7b7155

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ANHUMAS em 11/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7640 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 11/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 06:02:14 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e34089bd-ce35-4689-a097-bde1a094c69a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE em 11/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7640 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 11/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 06:02:37 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 3d03c147-1e5a-43d8-bb53-d8de044fed69

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE IRAPURU em 11/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7640 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 11/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 06:03:36 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 3aa99a8c-0c76-48ee-820a-917fae831518

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU em 11/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7640 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 11/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 06:03:48 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 13dd4e8f-f8a0-4ba9-8896-0b95fc9dded2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE FLORA RICA em 11/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7640 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 11/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 06:04:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 73fc4ced-de94-4580-85e3-ad92ce890c89

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em 11/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7640 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 11/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 06:04:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 607b6ad9-dc40-436a-9c3d-58c7c1508e08

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS em 11/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7640 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 11/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 06:04:16 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 75e18a41-c47e-4c8f-8813-e5b2e01b7e4f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS em 11/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7640 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 11/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 06:04:28 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 20010123-b0d4-4b37-bfd3-40368458c253

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO em 11/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7640 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 11/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 06:04:29 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: bb5164be-48e0-42ab-9613-7d2bd0083530

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO em 11/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7640 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 11/12/2025.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 06:04:30 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: c8ac1ab9-81c5-4486-9e80-0bb97afbbce6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 10/12/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 7640 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 11/12/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 06:11:35 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CONCLUSÃO

Autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **AFRÂNIO VILELA** (Relator).

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 12:30:53 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4dd21323-b552-4022-a0f3-4c63a41df4f6

STJ-Petição Eletrônica (CieMPF) 01212735/2025 recebida em 11/12/2025 17:32:23

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NOTA DE CIÊNCIA N.º 45892/2025/AR/SPGR

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818/SP

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS E OUTROS.

RELATOR: MINISTRO AFRÂNIO VILELA - PRIMEIRA SEÇÃO

Por ausência de interesse em recorrer, este órgão deixa de adotar medida judicial contra decisão/despacho de fls. 7640.

Ciente.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

Aurélio Virgílio Veiga Rios

Subprocurador-Geral da República

Petição Eletrônica juntada ao processo em 11/12/2025 ?s 17:51:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 11/12/2025 17:31. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d84fc4e9.653092dc.59ef6113.e5e7d2d5

Documento eletrônico e-Pet nº 11001534 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS CPF: 29601029168
Recebido em 11/12/2025 17:32:23

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. MINISTRO AFRANIO VILELA, RELATOR DO RECURSO ESPECIAL Nº 1957818/SP E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 21

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DE PETRÓLEO – ABGP, já qualificada nos autos do processo em epígrafe (fls. e-STJ 7481-7519), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da Nota anexa (**doc. 01**) na condição de *amicus curiae.*

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2025.

Luiz Alberto Bettiol
OAB-DF 6.157

Márcio Pina Marques
OAB-DF 21.037

André Serrão Borges de Sampaio
OAB/DF 12.788

Juliana Figueiredo de Oliveira Gomes
OAB/DF 68.631

Gustavo Assis de Oliveira
OAB/DF 18.489

Leonardo Costa da Fonseca
OAB/RJ 150.522

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

Resumo

Esta Nota analisa o fraturamento hidráulico (*fracking*), abordando seus aspectos geológicos, ambientais, econômicos e legais. A técnica é empregada para explorar hidrocarbonetos em rochas de baixa permeabilidade, mediante injeção de água, areia e aditivos sob alta pressão.

Os impactos ambientais incluem uso da água, risco de contaminação de aquíferos e emissões de metano, mas podem ser mitigados com boas práticas, monitoramento e aditivos menos tóxicos. A oposição social baseia-se no princípio da precaução, embora evidências de danos graves sejam raras, refletindo muitas vezes percepções locais (NIMBY). Como benefício, o gás natural obtido tem substituído o carvão, reduzindo emissões nos EUA.

Nesse país, o fraturamento gerou autossuficiência energética, empregos e crescimento econômico. Na Argentina, a formação Vaca Muerta transformou o país em exportador, melhorando sua balança comercial.

No Brasil, a ANP identifica 29 bacias com potencial não convencional, estimado em 5,4 bilhões de barris de petróleo e 6,96 trilhões de m³ de gás, mas a técnica é alvo de controvérsias legais e políticas.

Conclui-se que vedar o fraturamento carece de respaldo técnico, pois o processo é seguro quando realizado com boas práticas. Recomenda-se a realização de projetos-piloto transparentes no Brasil, sob monitoramento independente, para embasar o debate com evidências práticas. A exploração dessas reservas poderia baratear o gás natural, gerar empregos e fortalecer setores como o agronegócio, uma vez que os impactos ambientais são gerenciáveis.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

Sumário

1. Informações básicas sobre a geologia da geração de hidrocarbonetos fluidos 3

2. Fraturamento Hidráulico 3

3. Impactos Ambientais do Fraturamento Hidráulico 6

3.1. Consumo Excessivo de Água 7

3.2. Risco de contaminação de águas subterrâneas 10

3.3. Contaminação de águas superficiais 12

3.4. Abalos sísmicos induzidos 12

3.5. Ocupação do solo e impactos locais 15

3.6. Medidas preventivas e mitigadoras dos impactos ambientais 15

4. Aceitação social do fraturamento hidráulico 17

5. Impacto econômico do fraturamento hidráulico 19

5.1. Fraturamento hidráulico nos Estados Unidos 19

5.2. Fraturamento hidráulico na Argentina 22

6. Potencial econômico do fraturamento hidráulico no Brasil 24

7. Legislação brasileira sobre o fraturamento hidráulico 29

8. Ações no Judiciário sobre o fraturamento hidráulico 32

9. Comentários finais 34

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

1. Informações básicas sobre a geologia da geração de hidrocarbonetos fluidos

A segurança energética, como um dos pilares do trilema energético, não é apenas uma questão de garantir o suprimento físico, mas também um elemento central da soberania nacional e da estabilidade econômica. Nesse contexto, a exploração de recursos não convencionais de petróleo e gás natural, por meio de tecnologias como o fraturamento hidráulico (*fracking*), emerge como uma alternativa estratégica para garantir o suprimento doméstico, fortalecer a autonomia energética e contribuir para a solução equilibrada do trilema energético brasileiro.

O petróleo e o gás natural formam-se a partir da transformação termoquímica de biomassa (como plâncton e algas) soterrada e submetida a alta pressão e temperatura em rochas geradoras, na ausência de oxigênio. Esse processo de geração é comum tanto aos depósitos convencionais quanto aos não convencionais.

No caso dos sistemas de petróleo e gás natural não convencionais, que precisam ser extraídos pelo método de fraturamento hidráulico, duas situações alternativas podem ter ocorrido. Numa delas, a migração se deu para uma rocha reservatório muito compacta, de baixa permeabilidade. É o que em inglês se conhece como *tight oil* e *tight gas*[1]. Na outra situação possível, não ocorreu a migração a partir da rocha geradora, seja porque o tempo decorrido desde a geração não foi suficientemente longo, seja porque as condições geológicas foram desfavoráveis, sem a presença dos caminhos necessários para a migração. Dessa forma, os hidrocarbonetos permaneceram retidos e finamente dispersos na própria rocha geradora.

2. Fraturamento Hidráulico

Um poço convencional consiste na perfuração, seguindo a direção vertical, das rochas do subsolo, inclusive a rocha selante, até atingir a rocha reservatório. Por diferença natural de pressão ou por bombeamento, os hidrocarbonetos inicialmente contidos na rocha reservatório sobem até a superfície pelo furo do poço de petróleo. Evidentemente, há toda uma técnica construtiva de alta tecnologia, com tubos de aço e cimentos especiais de revestimento, para impedir que os hidrocarbonetos “vazem” na

[1] Tight pode ser traduzido como apertado firme, estanque, vedado. No Brasil, a Empresa de Pesquisa Energética traduz tight oil como óleo “em formação fechada”. Outras fontes, traduzem a tight oil como óleo “em reservatório de baixa permeabilidade. Entretanto, o mais usual é utilizar a expressão em inglês, que também será adotada neste texto.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

subida para a superfície. Como a rocha-reservatório é muito porosa[2] e permeável, mesmo os volumes de hidrocarbonetos em pontos afastados do poço podem fluir em direção a ele.

Já nos reservatórios não convencionais, como a rocha geradora possui porosidade e, principalmente, permeabilidade muito inferiores às apresentadas pelas rochas reservatório típicas, a extração de hidrocarbonetos por meio de poços convencionais não é possível. Por exemplo, em rochas reservatório compactas, onde se armazena o *tight oil* e o *tight gas*, a permeabilidade é tipicamente cem a mil vezes menor que em rochas reservatórios convencionais[3]. Já na rocha geradora, que contém os chamados *shale oil* e *shale gas*[4], essa permeabilidade é de um milhão de vezes menor que nas rochas reservatórios convencionais.

A baixa permeabilidade se deve ao fato de que os poros que armazenam os hidrocarbonetos na rocha geradora ou na rocha reservatório compacta não se comunicam entre si. Para contornar essa dificuldade geológica, isto é, com o intuito de aumentar a permeabilidade efetiva da rocha, desenvolveu-se o processo de estimulação de reservatórios conhecido como fraturamento hidráulico.

Em breves linhas, a técnica consiste na injeção, no interior da rocha, de um fluido sob alta pressão, composto por água, aditivos químicos e areia. A água pressurizada fratura a rocha, conectando os poros que contêm os hidrocarbonetos e cria os caminhos por onde as moléculas podem fluir em direção ao poço. Os grãos de areia, por sua vez, impedem que as trincas formadas fechem completamente quando o fluido pressurizado deixar de ser injetado. Já os aditivos químicos, adicionados em proporções pequenas, de

---

[2] A porosidade é um indicativo de quanto hidrocarboneto pode ser acumulado em um determinado volume da rocha reservatório.

[3] A permeabilidade das rochas é medida na unidade Darcy (D). Uma rocha reservatório convencional tem tipicamente porosidade a partir de 0,1 mD (um décimo milésimo de Darcy), podendo ultrapassar 1.000 mD. Uma rocha reservatório de *tight oil* possui porosidade de abaixo de 0,1 mD, em muitos casos da ordem de 0,01 ~ 0,001 mD. Já no *shale* a porosidade é de menos que 0,001 mD, podendo alcançar 1 milésimo desse valor. Disponível em http://dx.doi.org/10.1016/j.juogr.2015.08.001. Acesso em 13 de outubro de 2025.

[4] *Shale* é um tipo de rocha sedimentar compacta que gera hidrocarbonetos. O termo é erroneamente traduzido para o português como como xisto, quando o termo correto é folhelho. Há uma situação adicional de aproveitamento de hidrocarbonetos quando a rocha geradora é dita não madura, isto é, a transformação termoquímica da biomassa em hidrocarbonetos não se concluiu. Para seu aproveitamento, o precursor dos hidrocarbonetos, chamado de querogênio, é submetido a temperatura e pressão, na própria rocha geradora ou na superfície, após a extração, para a conclusão acelerada do processo de transformação em hidrocarboneto.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

1 a 2%[5], têm funções diversas como eliminar bactérias, prevenir a corrosão dos equipamentos, reduzir o atrito etc.

Ao contrário do que pode se pensar, o fraturamento hidráulico não é uma técnica nova. Os primeiros registros de patentes do conceito remontam aos anos 1860. Porém, os primeiros experimentos bem-sucedidos do que se pode chamar de fraturamento hidráulico moderno ocorreram em 1949[6].

A técnica de fraturamento hidráulico foi potencializada por outro desenvolvimento, principalmente a partir da década de 2000: a perfuração horizontal. Como mostrado na Figura 1, a perfuração convencional é no sentido vertical, ou seja, perpendicular a rocha que contém os hidrocarbonetos. Tal técnica tem bons resultados nos reservatórios convencionais dada a alta permeabilidade da rocha reservatório. Porém, em rochas de baixa permeabilidade, os resultados alcançados pela perfuração vertical ficam aquém do desejável, pois apenas um volume pequeno da rocha, nas proximidades do poço, tem seus hidrocarbonetos efetivamente drenados.

A perfuração horizontal consiste na mudança de direção do poço. Inicialmente vertical, à medida que o poço se aproxima da rocha que contém os hidrocarbonetos, ele sofre uma curvatura controlada de forma a seguir horizontalmente, por centenas ou até milhares de metros, dentro dessa camada rochosa. Num poço vertical, por exemplo, o contato entre rocha reservatório e poço é usualmente de apenas algumas dezenas de metros. A perfuração horizontal permite aumentar enormemente a área de contato entre o poço e a rocha, o que resulta na extração de maiores volumes de hidrocarbonetos.

Em suma, a permeabilidade da rocha que contém os hidrocarbonetos é questão determinante na extração de petróleo e gás natural. Se a permeabilidade é alta, pode ser usado o método convencional de extração. Caso contrário, o método recomendado é o fraturamento hidráulico, comumente em múltiplos estágios, com perfuração horizontal[7]. Assim, não faz muito sentido em falar de vantagens ou

---

[5] Disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-e-estudos-tecnicos/estudos-tecnicos/arquivos/2016/aproveitamento-hidrocarboneto-reserva-2016.pdf. Acesso em 8 de outubro de 205.
[6] Disponível em https://www.nesfircroft.com/resources/blog/a-brief-history-of-fracking/. Acesso em 8 de outubro de 2025.
[7] Disponível em https://onepetro.org/SPEUGM/proceedings-abstract/12UGAS/12UGAS/159509. Acesso em 30 de setembro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

desvantagens do fraturamento hidráulico, pois ele é o único método, técnica e economicamente viável, para extração de hidrocarbonetos em rochas de baixa permeabilidade. A rigor, o que faz mesmo sentido é uma avaliação, caso a caso, de custo e benefício do método, abarcando os impactos ambientais e sociais e os ganhos econômicos, diretos e indiretos.

As explicações dadas nos parágrafos acima estão bem esquematizadas e focadas em salientar as diferenças entre os métodos de exploração convencional e não convencional de hidrocarbonetos. Na prática, entretanto, o fraturamento hidráulico e a perfuração horizontal também podem ser usados em reservatórios convencionais. Por exemplo, a perfuração horizontal pode ser utilizada para aumentar a produção em reservatórios convencionais, quando sua espessura não é tão grande. Já o fraturamento hidráulico pode ser utilizado para estender a vida de um poço convencional cuja produção seja declinante. Entretanto, o uso mais comum de água pressurizada nos poços convencionais é para aumentar a pressão interna e facilitar a extração dos hidrocarbonetos.

De qualquer forma, dado o custo mais alto e a maior complexidade, é preferível utilizar o método convencional ao fraturamento hidráulico nos reservatórios com boa permeabilidade.

3. Impactos Ambientais do Fraturamento Hidráulico

Esta seção aborda especificamente os impactos ambientais do fraturamento hidráulico para extração, excluindo os impactos da combustão, pois as emissões de GEE são iguais para qualquer método de extração.

Contudo, as emissões da queima desses combustíveis e seu papel no aquecimento global são argumentos centrais dos opositores ao fraturamento. Eles argumentam que, no contexto da transição energética, não se justifica permitir novas técnicas que aumentem a produção de combustíveis fósseis, comprometendo a meta global de reduzi-la. Aliás, é esse o argumento de fundo na resistência dos ambientalistas

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

à exploração de petróleo, mesmo com técnicas convencionais, na Bacia da Foz do Amazonas[8].

3.1. Uso da Água

O fraturamento hidráulico consome água (5 a 20 mil m3 por poço), mas depende significativamente de acordo com o tipo de poço (horizontal vs. vertical), a litologia, o desenho de completação e a bacia. Este impacto – uso da água - deve ser avaliado nos estudos ambientais (EIA/RIMA), pois sua severidade varia regionalmente, visto que em algumas áreas o consumo é insignificante, enquanto em outras exige estratégias de mitigação, como o fraturamento fora do período seco ou o reuso da água. **É importante contextualizar esse consumo: ele é pontual (durante a ativação do poço) e, comparativamente, um pivô de irrigação usado na agricultura pode consumir mais água anualmente do que dezenas de poços de fraturamento.**

Em avaliações nacionais nos Estados Unidos, o USGS reporta medianas de ~4,0 milhões de galões por poço horizontal de óleo e ~5,1 milhões de galões por poço horizontal de gás em 2014 (aprox. 15–19 mil m3), com ampla dispersão espacial — em alguns locais, os poços usam menos de 2.600 galões, noutros podem chegar a ~9,7 milhões de galões (USGS News Release, 2015; Gallegos et al., 2015). Esses números reforçam que não há um valor único aplicável a todos os plays: a realidade hídrica é local e depende de condições de disponibilidade e de planejamento. O módulo Nordeste e Semiárido do Sistema de Acompanhamento de Reservatórios - SAR reúne as informações de mais de 500 reservatórios de água nos nove estados da Região Nordeste e em Minas Gerais, acompanhados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, com capacidade total próxima a 40 bilhões de m³. É possível acompanhar a evolução dos volumes armazenados nos reservatórios, além de realizar consultas diversas, diagramas esquemáticos por Estado, espacialização da informação, entre outros (https://www.ana.gov.br/sar/). Assim, se consideramos um reservatório médio, com 100 milhões de m3 de água, um poço representaria 0,02% de uso para este fim.

Por isso, o impacto potencial sobre recursos hídricos deve ser avaliado caso a caso nos estudos ambientais (EIA/RIMA), com análise de sazonalidade, vazões de

[8] Disponível em https://www.metropoles.com/brasil/ibama-aprova-ultima-etapa-para-explorar-petroleo-na-foz-do-amazonas. Acesso em 1º de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

captação, competição de usos e capacidade de reúso. O USGS destaca que a variabilidade espacial do consumo está diretamente relacionada ao mix de poços (predominância de horizontais ou verticais) e às características do reservatório, sendo que o mesmo player pode apresentar demandas diferentes ao longo do seu desenvolvimento (Gallegos et al., 2015; USGS News Release, 2015). Em termos temporais, convém lembrar que o consumo de água do fraturamento é pontual (concentrado no período da construção do poço), o que difere de usos contínuos como a irrigação, razão pela qual a comparação com outros setores deve considerar escalas de tempo, volumes anuais e fonte hídrica (princípio reforçado por metodologias de baseline e planejamento em API 100-2 e ANP 21/2014) (API 100-2; ANP 21/2014).

No Brasil, a Resolução ANP nº 21/2014 estabelece requisitos de gestão ambiental e segurança operacional específicos para fraturamento em reservatórios não convencionais. Entre eles, destacam-se: Sistema de Gestão Ambiental (SGA); plano detalhado de captação, tratamento, reúso e disposição de efluentes; preferência por água não potável e efluentes; simulação de fraturas e análise de riscos — tudo integrado ao processo de aprovação das operações (ANP 21/2014; síntese em UNEP/LEAP). O MME, por sua vez, enfatiza a necessidade de contextualizar o consumo dentro da realidade regional, com programas de transparência e debate informado, destacando a importância do planejamento e do uso responsável em cenários com limitações sazonais (E-book “Poço Transparente”).

No licenciamento ambiental federal, o IBAMA orienta que projetos definam PCA (Caracterização) e PMA (Monitoramento) com malhas amostrais, parâmetros e procedimentos para qualidade de água, sedimento e ecossistemas — diretrizes úteis para obras on-shore, ainda que formuladas com foco marinho/costeiro, pois sistematizam baseline, monitoramento e disposição (fluidos/cascalhos) com controle analítico e documental (IN nº 1/2018; NT nº 1/2019 – PCA/PMA).

Para mitigar conflitos em regiões com escassez hídrica, o reúso surge como estratégia central. Em Vaca Muerta (Argentina), operadores estruturaram pilotos e fluxos de trabalho para reutilizar água produzida/flowback no fraturamento, com avaliações laboratoriais e de campo sobre compatibilidade química, controle de sólidos, salinidade e biofouling, visando reduzir a captação de água doce e a pressão sobre poços de disposição , solução replicável em plays brasileiros, adaptando-se à logística e qualidade

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

local (SPE HFTC 2025 – Velo et al.). Em recomendações de gestão ambiental, a API 100-2 inclui baseline de água subterrânea, armazenamento e manuseio de fluidos, planejamento logístico, controle de emissões e gestão de resíduos, compondo um ciclo integrado ("planejar-executar-monitorar"), que favorece reúso e minimiza SWD (API 100-2).

Outra medida é o planejamento sazonal, ou seja, ajustar cronogramas para não coincidir com o período seco, distribuindo captações e operações de maneira a não pressionar cursos d'água em estiagem. Embora a eficácia seja regionalmente dependente, estudos hidrogeológicos e de hídrologia local (como os que o USGS realizou em Ohio) ajudam a dimensionar tendências de vazão e sensibilidade a captações, suportando decisões de agendamento e balanço hídrico (USGS SIR 2024-5045 – Ohio). Em áreas onde captações subterrâneas são necessárias, a RANP 21/2014 condiciona seu uso a preferências por água não potável/efluentes e ao descritor técnico de origem/volume/tratamento/disposição, dentro do SGA.

Portanto, é crucial contextualizar, o consumo é concentrado no período de estimulação do poço e não contínuo ao longo do ciclo produtivo, e a sua relevância depende de disponibilidade hídrica local, outros usos concorrentes e capacidade de reúso. O USGS mostra que a predominância de poços horizontais e estímulos longos tendem a apresentar maiores volumes por poço, enquanto áreas com mais poços verticais/direcionais exibem demanda menor, frequentemente < 0,7 milhão de galões por poço (USGS News Release, 2015; Gallegos et al., 2015). No planejamento e no licenciamento brasileiros, isso se traduz em inventariar volumes, sazonalidade, fontes alternativas (ex.: águas de baixa aceitação ou efluentes tratados), e soluções de reúso, antes de concluir pela severidade do impacto — exatamente como ANP 21/2014 e API 100-2 já exigem/orientam (ANP 21/2014; API 100-2).[9]

---

[9] GALLEGOS, T. J.; VARELA, B. A.; HAINES, S. S.; ENGLE, M. A. Hydraulic fracturing water use variability in the United States and potential environmental implications. Water Resources Research, 51(7), 2015. DOI: 10.1002/2015WR017278. Disponível em: https://pubs.usgs.gov/publication/70159788. Acesso em 6 de outubro de 2025.

U.S. Geological Survey. Water Used for Hydraulic Fracturing Varies Widely Across United States (News Release, 30 jun. 2015). Disponível em: https://www.usgs.gov/news/national-news-release/water-used-hydraulic-fracturing-varies-widely-across-united-states. Acesso em 6 de outubro de 2025.

COVERT, S. A.; KOLTUN, G. F. Analysis of Water Use Associated With Hydraulic Fracturing and Determination of Baseline Water Quality in Watersheds Within the Shale Play of Eastern Ohio, 2021–23.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

3.2. Risco de contaminação de águas subterrâneas

Há casos documentados de contaminação de aquíferos próximos a poços de fraturamento hidráulico, tanto por infiltração de metano quanto por fluidos químicos de fraturamento[10]. O fraturamento hidráulico pode provocar a contaminação de águas subterrâneas de três formas diferentes: por falhas na integridade do poço, por migração subterrânea indesejada de hidrocarbonetos e pelo manuseio e descarte inadequados do fluido de fraturamento.

No caso de falhas no poço, a mais comum decorre de vazamentos no selamento do revestimento. O tubo de aço do poço por onde fluem os hidrocarbonetos deve ser íntegro e o espaço entre o tubo de aço e as paredes da rocha perfurada deve ser cimentado adequadamente, de forma a garantir a estanqueidade da instalação. Caso contrário, o gás natural e outros fluidos podem migrar para a superfície por esse espaço, alcançar e contaminar os aquíferos e o lençol freático no trajeto. Ressalte-se que esse tipo de problema pode ocorrer também na extração convencional de petróleo e gás natural. **Entretanto, essa situação é evitada pelo emprego das técnicas corretas e bem conhecidas de construção de poços de petróleo.**

USGS Scientific Investigations Report 2024-5045, 2024. DOI: 10.3133/sir20245045. Disponível em: https://pubs.usgs.gov/publication/sir20245045/full. Acesso em 6 de outubro de 2025.

VELO, R. D. et al. Vaca Muerta: A Technical Approach to the Path of Sustainability in Water Reuse. SPE Hydraulic Fracturing Technology Conference, 2025. DOI: 10.2118/223566-MS. Disponível em: https://onepetro.org/SPEHFTC/proceedings/25HFTC/25HFTC/D031S010R004/633719. Acesso em 6 de outubro de 2025.

API. Bulletin 100-2 – Managing Environmental Aspects Associated with E&P Operations Including Hydraulic Fracturing. 2015. Disponível em: https://www.api.org/oil-and-natural-gas/wells-to-consumer/exploration-and-production/hydraulic-fracturing/managing-environmental-aspects.aspx. Acesso em 6 de outubro de 2025.

ANP. Resolução nº 21, de 10/04/2014. Disponível em: https://faolex.fao.org/docs/pdf/bra136153.pdf; síntese em: https://leap.unep.org/en/countries/br/national-legislation/resolution-anp-no-21-establishing-requirements-be-met-rights. Acesso em 6 de outubro de 2025.

MME. E-book Poço Transparente – Recursos não convencionais. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/projeto-poco-transparente/e-book-1/E_book_Po_o_Transparente.pdf. Acesso em 6 de outubro de 2025.

IBAMA. Instrução Normativa nº 1/2018 (fluidos/cascalhos); Nota Técnica nº 1/2019 (PCA/PMA). Disponível em: https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&force=1&legislacao=137998; https://www.ibama.gov.br/images/laf/Nota_Tecnica_1_2019.pdf Acesso em 6 de outubro de 2025.

[10] Disponível em https://www.ucs.org/resources/environmental-impacts-natural-gas#:~:text=There%20have%20been%20documented%20cases,17. Acesso em 6 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

Já a migração subterrânea indesejada de hidrocarbonetos pode resultar do fraturamento hidráulico em si, quando ocorre a reativação de falhas geológicas preexistentes ou são formadas fraturas que se estendem verticalmente, além da rocha reservatório. Nessas situações, os hidrocarbonetos e o fluido de fraturamento podem migrar em direção à superfície, por fora do poço, alcançar e contaminar os aquíferos e o lençol freático. Para evitar esse tipo de contaminação, é necessário conhecer, previamente ao fraturamento hidráulico, o perfil geológico local e não utilizar a técnica quando houver o risco de reativação de falhas geológicas e de provocar fraturas verticais. Uma ferramenta de alta tecnologia, fundamental para o controle do fraturamento, é o monitoramento microssísmico. Ele mapeia em tempo real o crescimento das fraturas, permitindo aos operadores dosarem o volume e a pressão do fluido de fraturamento de forma a evitar a formação de trincas indesejáveis e impedir a comunicação da rocha fraturada com aquíferos[11].

Adicionalmente, é usual haver uma grande diferença de profundidade entre os reservatórios não convencionais de hidrocarbonetos e os aquíferos. Muito provavelmente, os contaminantes de um improvável vazamento encontrarão barreiras geológicas em seu caminho, impedindo que atinjam os aquíferos.

Por exemplo, na bacia sedimentar do Paraná, as estruturas geradoras de hidrocarbonetos situam-se em profundidades de 3.000 a 7.000 metros[12]. Já o Aquífero Guarani, na mesma região, tem profundidade máxima de 1.800 metros[13]. Nesse intervalo de milhares de metros, há uma camada de basalto, uma rocha muito compacta, que pode alcançar 2.000 metros de espessura. De fato, 90% do volume de água do Aquífero Guarani está confinado entre camadas de rochas impermeáveis e apenas 10% desse volume tem acesso natural à superfície. É justamente esse volume de água do Aquífero Guarani com acesso natural à superfície que está mais sujeito a maiores riscos ambientais, seja pela extração excessiva de água, por mais de 150 mil poços, acima de sua capacidade de recarga, seja pela contaminação por agroquímicos[14].

---

[11] Disponível em https://www.intechopen.com/chapters/44691. Acesso em 4 de outubro de 2025.

[12] Disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/rodadas-concluidas/concessao-de-blocos-exploratorios/14a-rodada-licitacoes-blocos/arquivos/areas-oferta/sumario-parana.pdf. Acesso em 3 de outubro de 2025.

[13] Disponível em https://www.sgb.gov.br/aquifero-guarani. Acesso em 3 de outubro de 2025.

[14] Disponível em https://www.gov.br/fundaj/pt-br/destaques/observa-fundaj-itens/observa-fundaj/revitalizacao-de-bacias/aquifero-guarani-o-gigante-subterraneo. Acesso em 3 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

Com relação ao descarte do fluido de fraturamento hidráulico, são necessários cuidados com o manuseio. Como já foi mencionado, o fluido contém aditivos químicos e, quando retorna à superfície, traz outros contaminantes do subsolo, inclusive hidrocarbonetos. Portanto, é preciso evitar a ocorrência de vazamentos de tanques e dutos por onde circula esse fluido para que ele não seja absorvido pelo solo e atinja os depósitos de águas subterrâneas. Nesse sentido, os cuidados são, no geral, semelhantes aos adotados com a movimentação de outros tipos de água poluída. Para diminuir os riscos de danos ambientais, busca-se empregar aditivos de baixa toxidez[15].

3.3. Contaminação de águas superficiais

Os vazamentos de fluido do fraturamento hidráulico mencionados no parágrafo anterior também podem provocar a contaminação das águas superficiais. Mesmo os hidrocarbonetos que vazam dos poços ou migram pelo subsolo em direção à superfície podem atingir e poluir as águas superficiais.

3.4. Abalos sísmicos induzidos

Segundo o Serviço Geológico dos Estados Unidos (USGS), o fraturamento hidráulico tipicamente gera microssismicidade de baixa magnitude, em geral imperceptível à população e concentrada nas vizinhanças do poço durante os estágios de bombeio. Eventos sentidos decorrentes do fraturamento são raros; por outro lado, a injeção prolongada de água residual, em poços de disposição, é mais propensa a induzir sismos por envolver volumes muito maiores, duração superior e acoplamento hidráulico mais amplo com falhas preexistentes. O mecanismo físico é bem estabelecido: o aumento da pressão de poros pode reduzir a resistência ao atrito em falhas criticamente tensionadas, permitindo o deslizamento e a liberação de energia sísmica. Há casos documentados de magnitudes moderadas associados à injeção de fluidos (por exemplo, a sequência de Prague, Oklahoma, 2011, M 5.6, atribuída à injeção de águas salinas), enquanto a fração de eventos diretamente atribuíveis ao fracking permanece pequena no conjunto de registros e é bem caracterizada por swarms próximos ao poço, com resposta rápida ao bombeio e pós-eventos de curta duração (USGS FAQ; USGS “Myths & Facts”; Schultz et al., 2020).

[15] Disponível em https://doi.org/10.1016/j.scitotenv.2021.148727. Acesso em 3 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

Casos europeus reforçam a importância do mapeamento de falhas e da gestão operacional. No Preston New Road (PNR-2, Reino Unido), análises geomecânicas independentes mostraram que o principal evento sentido localmente (seguido por aftershocks) decorreu da reativação de uma falha quase vertical, com assinatura de difusão de pressão após o bombeio; os aftershocks delinearam o plano de falha, evidenciando que o acoplamento hidráulico pode se estender para além do intervalo estimulado e que a contenção do fraturamento dentro do intervalo geológico prescrito é um requisito de projeto (PNR-2 – Relatório geomecânico OGA; BGS – PNR FAQ; API RP 100-1). À luz desses eventos, o Reino Unido empregou o protocolo TLS (Traffic-Light System).

Para diagnóstico e contenção, a combinação de microseismic com LF-DAS (fibra ótica de baixa frequência) oferece um quadro mais completo da resposta do reservatório durante o fraturamento: enquanto o microseismic localiza microssismos e revela zonas de ativação, o LF-DAS mede a deformação distribuída ao longo do poço e pode revelar extensões de fratura e deformação “silenciosas” que não geram microssismos detectáveis. Em campo (HFTS2), verificou-se que a nuvem microseísmica não é um proxy direto da SRV e que o LF-DAS pode capturar maior extensão de deformação onde a nuvem microseísmica é limitada — evitando superinterpretação da nuvem de eventos e orientando ajustes operacionais (taxa/pressão/fluido) e decisões de contenção (encerrar estágios próximos a falhas mapeadas ou redirecionar a sequência), mantendo a fratura dentro do intervalo alvo, em consonância com a API RP 100-1 (SPE HFTS2 – Microseismic x LF-DAS; API RP 100-1). Com esse tipo de vigilância, é possível antecipar padrões que indiquem interação com falhas e reagir dentro de protocolos TLS (amarelo/vermelho), reduzindo o risco de eventos sentidos (BGS/OGA – PNR).

A adoção do TLS (Traffic-Light System) formaliza limiares objetivos e rotinas de resposta integradas ao monitoramento sísmico e à análise geomecânica. Integrar diagnósticos de alta resolução (microseismic/DAS/SWPM) com TLS e planejamento geomecânico (mapeamento de falhas, MAG) compõe um sistema de defesa em camadas: detecção, interpretação, resposta operacional e verificação/regulatório, que reduz a probabilidade de eventos sentidos e limita o conteúdo energético dos eventos quando ocorrem (BGS/OGA – PNR; AER – Subsurface Orders).

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

Além disso, o SWPM (Sealed Wellbore Pressure Monitoring) — leitura de pressão em poços vedados próximos, oferece um alarme precoce de comunicação interpoços e de potenciais frac-hits, permitindo mitigações imediatas (redução de taxa de bombeio, reordenamento da sequência, ajuste de fluido/proppant). Em plays maduros como o Eagle Ford, estudos URTeC consolidaram um workflow integrado (análise multivariada, modelagem mecânica e pilotos) para predizer o impacto de FDI/frac-hits considerando distância/configuração dos poços, estado de depleção e geologia, e então mitigar antes que a interação se torne prejudicial — estratégia que, ao mesmo tempo, diminui o risco sísmico operacional e protege a integridade de casing/cimento, em alinhamento com a contenção de fratura e barreiras previstas na API RP 100-1 (SPE – Induced Seismicity & HF Diagnostics (SWPM); URTeC – FDI/Frac-Hit (Eagle Ford); API RP 100-1).[16]

---

[16] SCHULTZ, R.; SKOUMAL, R.; BRUDZINSKI, M.; EATON, D.; BAPTIE, B.; ELLSWORTH, W. Hydraulic fracturing induced seismicity. Reviews of Geophysics, 58(4), 2020. DOI: 10.1029/2019RG000695. Disponível em: https://pubs.usgs.gov/publication/70214548 Acesso em 3 de outubro de 2025.

U.S. Geological Survey. How is hydraulic fracturing related to earthquakes and tremors? FAQ, 2024. Disponível em: https://www.usgs.gov/faqs/how-hydraulic-fracturing-related-earthquakes-and-tremors.

U.S. Geological Survey. Myths and facts on wastewater injection, hydraulic fracturing, enhanced oil recovery, and induced seismicity. Seismological Research Letters, 2015. DOI: 10.1785/0220150067. Disponível em: https://www.usgs.gov/publications/myths-and-facts-wastewater-injection-hydraulic-fracturing-enhanced-oil-recovery-and.. Acesso em 3 de outubro de 2025.

OUTER LIMITS GEOPHYSICS (para OGA). Geomechanical Interpretation of Induced Seismicity at PNR-2. 2020. Disponível em: https://www.nstauthority.co.uk/media/6967/olgoga-pnr-2final.pdf

BGS – British Geological Survey. Seismic Activity at Preston New Road: FAQs. Disponível em: http://earthquakes.bgs.ac.uk/research/PrestonNewRoadFAQ.html Acesso em 3 de outubro de 2025.

AER – Alberta Energy Regulator. Seismic Activity – Brazeau; Subsurface Orders; Directive 083. Disponível em: https://www.aer.ca/understanding-resource-development/resource-development-topics/hydraulic-fracturing/seismic-activity-brazeau; https://www.aer.ca/regulations-and-compliance-enforcement/orders/subsurface-orders; https://www.aer.ca/regulations-and-compliance-enforcement/rules-and-regulations/directives/directive-083 Acesso em 3 de outubro de 2025.

API. RP 100-1 – Hydraulic Fracturing—Well Integrity and Fracture Containment. 2015. Disponível em: https://www.api.org/-/media/files/policy/exploration/100-1_e1.pdf Acesso em 3 de outubro de 2025.

TAN, Y. et al. Interpretation of HFTS2 Microseismic Data Using Bedding-Plane-Slip Mechanism. SPE Journal, 2022. DOI: 10.2118/209232-PA. Disponível em: https://search.spe.org/i2kweb/SPE/doc/onepetro:7CC43537 Acesso em 3 de outubro de 2025.

BRUDZINSKI, M.; VAN DOMELEN, M. Induced Seismicity & Recent Advances in HF Diagnostics (incl. SWPM). SPE Energy Stream Webinar, 2020. Disponível em: https://streaming.spe.org/course-induced-seismicity-and-recent-advances-in-hydraulic-fracturing-diagnostics. Acesso em: 15 dez. 2025. Acesso em 3 de outubro de 2025.

LIU, Y. et al. Eagle Ford Parent Well Frac Hit (Frac Driven Interaction) Impact Characterization, Prediction, and Mitigation. URTeC, 2023. DOI: 10.15530/urtec-2023-3873139. Disponível em:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

3.5. Ocupação do solo e impactos locais

A perfuração de poços horizontais com fraturamento hidráulico demanda plataformas maiores e uma área mais extensa, resultando em supressão significativa de vegetação. A operação também exige uma intensa logística de caminhões para transportar água, areia e produtos químicos — por exemplo, 15 mil m3 de água podem requerer 500 viagens de caminhão-pipa. Além disso, até 70% do fluido injetado retorna à superfície, demandando centenas de viagens adicionais para sua remoção.

Essa movimentação gera ruído, poeira, vibração e aumento do tráfego e de acidentes. Frequentemente, é necessário construir novas estradas de acesso, o que pode fragmentar ecossistemas e prejudicar o deslocamento e o modo de vida de populações locais, sobretudo as tradicionais.

A bem da verdade, diga-se que esses impactos não são específicos do fraturamento hidráulico, pelo contrário, são usuais em atividades econômicas de grande porte. Mesmo usinas de energia renováveis, como a eólica[17] e a solar[18], apresentam impactos, pelo menos qualitativamente, semelhantes.

3.6. Medidas preventivas e mitigadoras dos impactos ambientais

Diante dos potenciais impactos ambientais do fraturamento hidráulico, a Agência Internacional de Energia recomenda as seguintes medidas preventivas e mitigadoras, que chamou de regras de ouro[19]:

1. Medir, divulgar e envolver:

---

https://onepetro.org/URTECONF/proceedings/23URTC/23URTC/D021S030R002/520755. Acesso em 3 de outubro de 2025.

OIL AND GAS AUTHORITY (OGA). Hydraulic fracturing at Preston New Road suspended (26 ago. 2019). Disponível em: https://www.nstauthority.co.uk/news-publications/hydraulic-fracturing-at-preston-new-road-suspended Acesso em 3 de outubro de 2025.

[17] Disponível em https://www.scielo.br/j/rbmet/a/ZJdVgpy7gGQtq8p6YDvTWQf/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 2 de outubro de 2025.

[18] Disponível em https://dialogue.earth/pt-br/energia/boom-energia-solar-disputas-comunidades-caatinga/. Acesso em 2 de outubro de 2025.

[19] Disponível em https://iea.blob.core.windows.net/assets/8422ef9a-9ae8-4637-ab1c-ddb160ab7c59/WEO_2012_Special_Report_Golden_Rules_for_a_Golden_Age_of_Gas.pdf. Acesso em 5 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

a. Engajar as comunidades locais, moradores e outras partes interessadas em cada fase de um empreendimento, começando antes da exploração; prover oportunidades suficientes para comentários sobre planos, operações e desempenho, ouvir as preocupações e responder de forma adequada e rápida.

b. Estabelecer linhas de base para indicadores ambientais importantes, como a qualidade das águas subterrâneas, antes de iniciar a atividade e continuar o monitoramento durante as operações.

c. Medir e divulgar dados operacionais sobre o uso da água, sobre os volumes e características das águas residuais e sobre o metano e outras emissões atmosféricas, juntamente com a divulgação completa e obrigatória dos aditivos e volumes dos fluidos de fraturamento.

d. Minimizar as interrupções da rotina local durante as operações, adotando uma visão ampla das responsabilidades sociais e ambientais, e garantir que os benefícios econômicos também sejam sentidos pelas comunidades locais.

2. Prestar atenção onde perfurar:

a. Escolher locais adequados onde perfurar para minimizar os impactos na comunidade local, no patrimônio, no uso existente da terra, nos meios de subsistência individuais e na ecologia.

b. Fazer um levantamento adequado da geologia da área para tomar decisões inteligentes sobre onde perfurar e onde fraturar hidraulicamente, avaliar o risco de que falhas profundas ou outras características geológicas possam gerar terremotos ou permitir a passagem de fluidos entre estratos geológicos.

c. Monitorar para garantir que as fraturas hidráulicas não se estendam além das formações produtoras de gás ou petróleo.

3. Isolar poços e prevenir vazamentos:

a. Implementar regras rígidas sobre projeto, construção, cimentação e testes de integridade de poços como parte de um padrão geral de desempenho, determinando que as formações gasosas devem ser completamente isoladas de outros estratos penetrados pelo poço, em particular aquíferos de água doce.

b. Considerar limitações apropriadas de profundidade mínima para fraturamento hidráulico para reforçar a confiança pública de que esta operação ocorre apenas bem longe do lençol freático.

c. Tomar medidas para prevenir e conter derramamentos e vazamentos superficiais de poços e para garantir que todos os fluidos e sólidos residuais sejam descartados adequadamente.

4. Lidar com a água responsavelmente:

a. Reduzir o uso de água doce melhorando a eficiência operacional; reutilizar ou reciclar, sempre que possível, para reduzir a carga sobre os recursos hídricos locais.

b. Armazenar e descartar a água aflorada e residual com segurança.

c. Minimizar o uso de aditivos químicos e promover o desenvolvimento e o uso de alternativas ecologicamente mais corretas.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

5. Eliminar a descarga de gases para a atmosfera, minimizar a queima e outras emissões:

a. Visar a descarga zero para a atmosfera e a queima (*flaring*) mínima de gás natural durante a completação[20] do poço e buscar reduzir as emissões de gases de efeito estufa fugitivos e liberados durante toda a vida produtiva de um poço.

b. Minimizar a poluição do ar causada por veículos, motores de sondas de perfuração, motores de bombas e compressores.

6. Estar pronto para pensar grande:

a. Buscar oportunidades para concretizar economias de escala e desenvolvimento coordenado de infraestrutura local que possam reduzir os impactos ambientais.

b. Levar em consideração os efeitos cumulativos e regionais de múltiplas atividades de perfuração, produção e entrega no meio ambiente, principalmente no uso e descarte de água, uso do solo, qualidade do ar, tráfego e ruído.

4. Aceitação social do fraturamento hidráulico

Como visto, embora boas práticas possam mitigar os impactos do fraturamento hidráulico — similares aos da extração convencional — a técnica enfrenta ampla rejeição pública. Diversos países, como França, Alemanha e Reino Unido, e até estados subnacionais nos EUA, Canadá e Austrália, impuseram moratórias ou proibições.

Essas decisões geralmente se baseiam no princípio da precaução, que prioriza a prevenção de danos graves mesmo na ausência de certeza científica, especialmente quanto à proteção de recursos hídricos. Contudo, a proibição parece ligar-se mais à percepção de risco potencial do que a danos generalizados. Nos EUA, por exemplo, existem centenas de milhares de poços ativos com fraturamento, sem que isso tenha resultado na crise ambiental catastrófica muitas vezes temida.

[20] Etapa final antes de um poço tornar-se operacional com segurança e eficiência. Inclui a instalação de equipamentos e tubulações específicas, a análise da formação rochosa, o condicionamento do poço (troca de fluidos e remoção de cimento) e o canhoneamento para criar a conexão com a zona produtora. Disponível em https://www.editorarealize.com.br/artigo/visualizar/43967#:~:text=Resumo-,A%20completa%C3%A7%C3%A3o%20de%20um%20po%C3%A7o%20de%20petr%C3%B3leo%20refere%2Dse%20a,320%20a%20350m%20de%20profundidade. Acesso em 6 de outubro de 2025.
O canhoneamento consiste na perfuração, por detonação, do tubo e do revestimento de cimento na profundidade do reservatório de forma a permitir a conexão física do reservatório e o interior do poço. Disponível em https://www.slb.com/resource-library/oilfield-review/defining-series/defining-perforating. Acesso em 6 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

Em 2015, a Agência de Proteção ao Meio Ambiente dos Estados Unidos (*Environmental Protection Agency* - EPA) publicou estudo sobre derramamentos relacionados ao fraturamento hidráulico e as conclusões foram as seguintes[21]:

> Este relatório apresenta os resultados de uma ampla revisão de dados estaduais e industriais sobre 457 derramamentos relacionados ao fraturamento hidráulico. Os dados desses derramamentos foram utilizados para caracterizar os volumes e os materiais derramados, as fontes e causas dos derramamentos e os receptores ambientais. Houve várias descobertas importantes. Os derramamentos relacionados ao fraturamento hidráulico foram mais frequentemente caracterizados por numerosos eventos de baixo volume (até 1.000 galões ~ 3,785 m3) e relativamente poucos eventos de alto volume (acima de 20.000 galões ~ 75,7 m3). O material mais comum derramado foi o fluido de refluxo e a água produzida, e a fonte mais comum de derramamentos foram as unidades de armazenamento. Mais derramamentos foram causados por erro humano do que por qualquer outra causa. Mais da metade dos derramamentos associados ao fraturamento hidráulico atingiram um receptor ambiental, com 33 casos de fluidos derramados atingindo recursos hídricos superficiais ou subterrâneos. Esses resultados, bem como outras informações sobre as características dos derramamentos e atividades de contenção e resposta, fornecem *insights* importantes sobre a natureza dos derramamentos relacionados ao fraturamento hidráulico em vários estados-chave com fraturamento hidráulico.

Ainda que tenham ocorrido incidentes com fraturamento hidráulico, eles são proporcionalmente limitados em gravidade e quantidade. Chama a atenção que a maior parte dos vazamentos ocorreu no armazenamento (de fluido de retorno e da água subterrânea produzida) e não no poço propriamente dito.

É curioso que, embora os acidentes de trabalho ou ambientais provocados pelo fraturamento hidráulico sejam de escala muito menor do que acidentes já ocorridos na indústria do petróleo convencional[22], do carvão mineral[23], da mineração e da energia nuclear, entre muitos outros setores industriais, a resistência ao fraturamento hidráulico se mostra mais renhida.

---

[21] Disponível em https://www.epa.gov/sites/default/files/2015-05/documents/hf_spills_report_final_5-12-15_508_km_sb.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2025.

[22] Por exemplo, no vazamento ocorrido no acidente com a plataforma *Deepwater Horizon*, no Golfo do México, em 2010, estima-se que vazaram mais de 600 mil m3 de petróleo. Disponível em https://www.epa.gov/enforcement/deepwater-horizon-bp-gulf-america-oil-spill. Acesso em 10 de outubro de 2025.

[23] Na indústria do carvão mineral nos Estados Unidos foram registradas mais de 120 mil mortes entre 1900 e 2024. Embora os números mais expressivos de mortes referem-se à primeira metade do século passado, mesmo nos dias atuais são registrados casos fatais, da ordem de 10 por ano. Disponível em https://arlweb.msha.gov/stats/centurystats/coalstats.asp. Acesso em 10 de novembro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

Por fim, é preciso ressaltar que o fraturamento hidráulico também trouxe benefícios ambientais. O gás natural, majoritariamente produzido com essa tecnologia, está substituindo o carvão mineral na geração elétrica nos Estados Unidos[24], e o gás natural emite menos da metade de CO_2 por megawatt/hora comparado ao carvão mineral[25]. Porém, tal benefício pode ser superado pelas emissões fugitivas (vazamentos) de metano ao longo da cadeia produtiva do gás natural[26].

5. Impacto econômico do fraturamento hidráulico

5.1. Fraturamento hidráulico nos Estados Unidos

O avanço do fraturamento hidráulico nos EUA foi impulsionado por duas características únicas: o regime de propriedade do subsolo, que permite negociações diretas e ágeis entre empresas e proprietários de terra, e uma infraestrutura industrial já consolidada, com tecnologia, mão de obra qualificada e cadeia de suprimentos estruturada.

Esses fatores permitiram uma verdadeira revolução na indústria petrolífera do país. Após um declínio pós-1970, a técnica elevou a produção de petróleo dos EUA de 5,8 milhões para 13,2 milhões de barris por dia entre 2010 e 2024, conforme mostra a Figura 2, um crescimento de 140%, superando a produção estabilizada de potências tradicionais como Rússia e Arábia Saudita.

A produção de gás natural dos EUA apresentou comportamento semelhante à do petróleo, conforme mostra a Figura 3. Superou a produção da Rússia em 2012, para se tornar a maior do mundo[27] e, em 2023, correspondeu a 25% de toda a produção mundial[28].

---

[24] Disponível em https://www.eia.gov/environment/emissions/carbon/. Acesso em 10 de outubro de 2025.
[25] Disponível em https://www.eia.gov/tools/faqs/faq.php?id=74&t=11. Acesso em 10 de outubro de 2025.
[26] Disponível em https://www.foodandwaterwatch.org/wp-content/uploads/2024/07/Methane_Fracking_FactoryFarms.pdf. Acesso em 27 de outubro de 2025.
[27] Disponível em https://ourworldindata.org/grapher/gas-production-by-country. Acesso em 9 de outubro de 2025.
[28] Disponível em https://www.iea.org/world/natural-gas. Acesso em 9 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

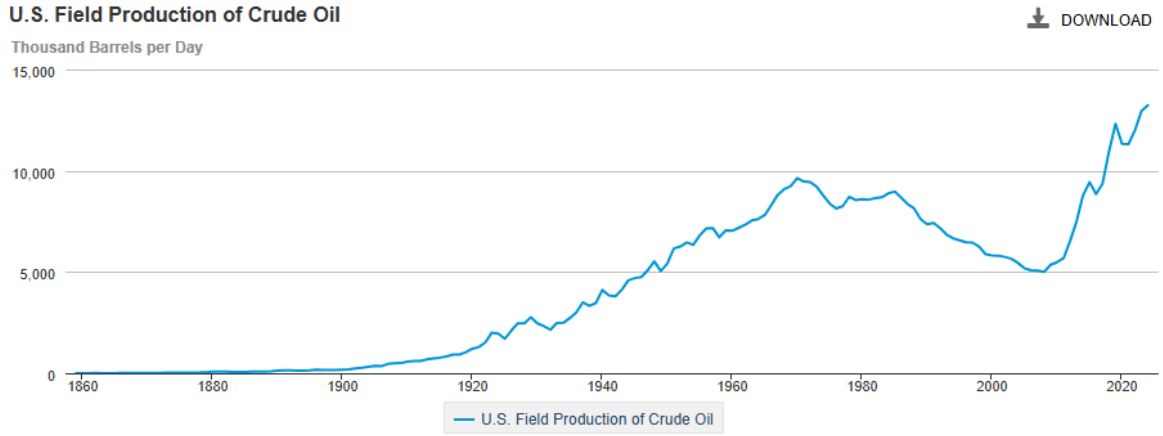

Figura 2 – Produção de petróleo nos EUA (Fonte: US Energy Information Administration)[29].

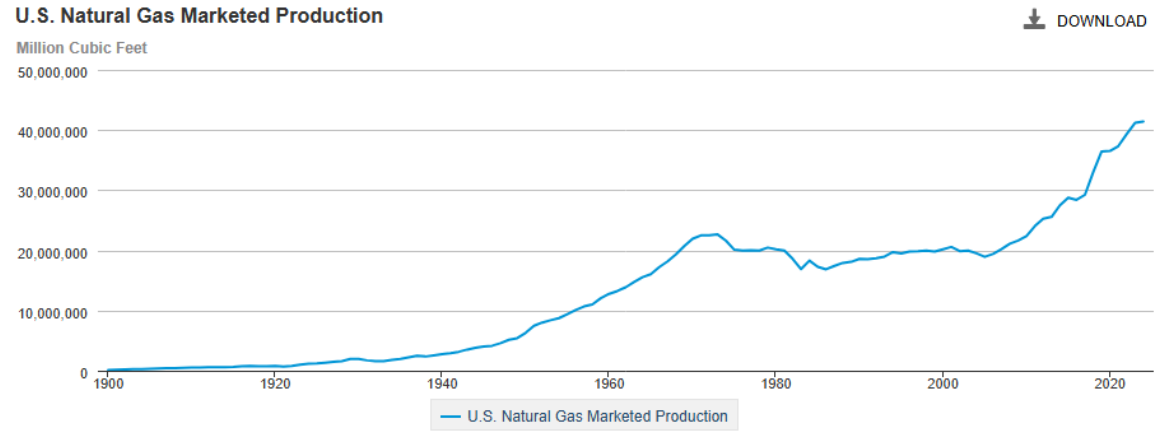

Figura 3 – Produção de gás natural nos EUA (Fonte: US Energy Information Administration)[30].

Esse crescimento extraordinário na produção de hidrocarbonetos americana está indubitavelmente associado ao fraturamento hidráulico. Estima-se que, em 2023, 78% do gás natural[31] e 64% do petróleo[32] produzido nos EUA foi obtido com o uso dessa técnica. Como consequência direta da revolução do fraturamento hidráulico, os EUA, que foram importadores líquidos de energia por 60 anos, entre 1958 e 2018,

[29] Disponível em https://www.eia.gov/dnav/pet/hist/LeafHandler.ashx?n=PET&s=MCRFPUS2&f=A. Acesso em 14 de outubro de 2025.
[30] Disponível em https://www.eia.gov/dnav/ng/hist/n9050us2a.htm. Acesso em 14 de outubro de 2025.
[31] Disponível em https://www.eia.gov/tools/faqs/faq.php?id=907&t=8#:~:text=How%20much%20shale%20gas%20is,produced%20in%20the%20United%20States. Acesso em 9 de outubro de 2025.
[32] Disponível em https://www.eia.gov/tools/faqs/faq.php?id=847#:~:text=How%20much%20shale%20(tight)%20oil,updated:%20March%2028%2C%202024. Acesso em 14 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

tornaram-se exportadores líquidos de energia em 2019. A proibição da exportação de petróleo americano, estabelecida em 1975, após o Primeiro Choque do Petróleo, foi revogada no fim de 2015[33]. Inclusive, o Brasil já importou Gás Natural Liquefeito (GNL) dos EUA, quase certamente extraído por fraturamento hidráulico[34].

Um fenômeno da magnitude do crescimento da produção de hidrocarbonetos nos EUA a partir de 2010 é capaz de produzir impactos significativos mesmo na primeira economia do mundo, cujo PIB é 10 vezes maior do que o brasileiro[35]. Talvez a melhor ilustração dessa afirmação seja o relatório preparado pelo Departamento de Energia dos Estados Unidos, em 2021, avaliando qual seria o impacto econômico de um possível banimento do fraturamento hidráulico[36]. No documento, os principais benefícios econômicos do fraturamento hidráulico nos Estados Unidos apontados foram:

1. Crescimento da Produção e Redução de Custos Energéticos: o fraturamento hidráulico permitiu o aproveitamento de formações de folhelho ricas em petróleo e gás natural, elevando os EUA à condição de **maior produtor mundial de petróleo e gás natural**. A produção total aumentou mais de 100% desde 2008, reduzindo significativamente os custos de energia. O preço médio do gás natural caiu mais de 60%, barateando a eletricidade e os insumos industriais. Estima-se que as famílias americanas economizam entre **US$ 1.000 e US$ 2.500 anuais** em custos energéticos graças ao gás natural não convencional.

2. Impacto sobre o PIB e o Emprego: a indústria do petróleo e gás natural não convencional tornou-se um motor de crescimento do PIB, adicionando aproximadamente **US$ 1 trilhão por ano** à economia americana. O setor de fraturamento hidráulico sustenta **10 a 12 milhões de empregos diretos e indiretos**, com salários médios superiores à média nacional. Estados como Texas, Pensilvânia, Dakota do Norte e Novo México vivenciaram booms econômicos regionais, com aumentos expressivos na renda e arrecadação fiscal.

---

[33] Disponível em https://www.dallasfed.org/research/economics/2019/0820. Acesso em 14 de outubro de 2025.

[34] Disponível em https://eixos.com.br/videos-e-podcasts/ao-vivo/brasil-ja-importa-gas-produzido-com-fracking-diz-silveira-em-defesa-da-producao-em-terra/. Acesso em 14 de outubro de 2025.

[35] Disponível em https://data.worldbank.org/country. Acesso em 14 de outubro de 2025.

[36] Disponível em https://www.congress.gov/118/meeting/house/116526/documents/HMKP-118-II00-20231108-SD009.pdf. Acesso em 14 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

3. Benefícios Fiscais e Comerciais: o aumento da produção reduziu o déficit comercial dos EUA, transformando o país em **exportador líquido de gás natural e derivados de petróleo**. As exportações de Gás Natural Liquefeito (GNL) cresceram exponencialmente, fortalecendo a balança comercial e gerando receitas fiscais, federais e estaduais, superiores a **US$ 100 bilhões anuais**. A arrecadação adicional tem financiado programas de infraestrutura, educação e saúde em estados produtores.

4. Competitividade Industrial e Segurança Energética: o gás natural barato ampliou a competitividade de indústrias intensivas em energia — como química, metalúrgica e de fertilizantes — impulsionando a reindustrialização dos EUA. O país também reduziu sua dependência de importações de energia, reforçando a segurança energética e geopolítica. Segundo o estudo, um banimento do fraturamento hidráulico poderia **eliminar cerca de 20% do PIB industrial americano e aumentar o custo de energia em até 200%** em alguns estados.

5. Conclusão: o fraturamento hidráulico consolidou-se como uma das maiores inovações econômicas recentes dos EUA, combinando **autossuficiência energética, redução de custos, criação de empregos e fortalecimento fiscal**. Seu impacto positivo sobre a economia nacional e as comunidades locais é considerado decisivo para a estabilidade e competitividade do país no mercado global de energia. (grifos do autor)

Outro estudo realizado nos EUA[37], este voltado para os impactos locais, mostrou que nas comunidades onde ocorre o aproveitamento de reservas não convencionais de hidrocarbonetos, as vantagens econômicas são inegáveis, com ganhos de receita, empregos, salários e valorização de imóveis.

5.2. Fraturamento hidráulico na Argentina

O fraturamento hidráulico na Argentina não encontrou as mesmas facilidades ocorridas nos EUA e seu desenvolvimento tem sido comparativamente mais lento. As principais reservas não-convencionais de petróleo e gás natural da Argentina ficam na Formação Vaca Muerta, localizada na Patagônia argentina. É uma região erma

[37] Disponível em https://www.aeaweb.org/research/fracking-shale-local-impact-net. Acesso em 14 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

com infraestrutura inicialmente bastante deficiente[38]. Além disso, a legislação argentina do setor de petróleo não era amigável com os investidores estrangeiros[39].

Vaca Muerta é uma das maiores reservas mundiais de hidrocarbonetos não convencionais, com recursos estimados em 16 bilhões de barris de petróleo e 8,7 trilhões de m³ de gás natural.

Sua exploração transformou a balança comercial argentina, revertendo um déficit histórico para um superávit. Atualmente, a produção é de 390 mil barris de petróleo e 70 milhões de m³ de gás por dia, com potencial para alcançar 1 milhão de barris e 250 milhões de m³ diários. Isso garantirá autossuficiência energética e permitirá exportações, especialmente de gás para o Brasil e Chile.

O setor petrolífero, que há uma década tinha um déficit comercial de US$ 6,5 bilhões, registrou um superávit de US$ 3 bilhões em 2024. Projeta-se que até 2030 o superávit possa superar US$ 30 bilhões anuais, tornando Vaca Muerta o principal gerador de divisas do país, à frente do setor agrícola.

Também é importante considerar a capacidade de geração de empregos do setor. Estudos privados estimam que o desenvolvimento massivo de Vaca Muerta gerará mais de 200 bilhões de dólares em investimentos e adicionará mais de 500.000 empregos diretos e indiretos à economia[40].

Recentemente, o Brasil realizou a primeira importação de gás natural de Vaca Muerta, por meio de uma triangulação de gasodutos: da Argentina para a Bolívia e da Bolívia para o Brasil. Foi um teste comercial, de 100 mil m^3, da ordem de 5% do gás natural que a Petrobras disponibiliza em nosso mercado interno. Entretanto, a meta é aumentar esse volume rapidamente: o Brasil pode importar 30 milhões de m^3 de gás natural da Argentina até 2030[41]. Inclusive, a subsidiária da Petrobras na Argentina

[38] Disponível em https://valor.globo.com/mundo/noticia/2018/07/23/economia-fragil-e-infraestrutura-travam-producao-de-vaca-muerta-na-argentina.ghtml. Acesso em 14 de outubro de 2025.
[39] Disponível em https://feeds.folha.uol.com.br/fsp/mercado/194792-por-petroleo-argentina-se-abre-a-fratura-hidraulica.shtml. Acesso em 14 de outubro de 2025.
[40] Idem.
[41] Disponível em https://megawhat.energy/combustiveis/brasil-pode-importar-30-milhoes-de-m%C2%B3-de-gas-da-argentina-ate-2030/. Acesso em 13 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

participa com 33,6%, como não-operadora, de um consórcio que explora um campo em Vaca Muerta[42].

Para o Brasil, diversificar seus fornecedores de gás natural tornou-se uma questão estratégica, haja vista que a produção boliviana, há décadas nossa principal fornecedora externa, está em declínio. As importações de gás natural por meio do gasoduto Brasil-Bolívia em 2024, de 14 milhões de m^3 por dia, ficaram abaixo da metade da capacidade do duto, de 30 milhões de m^3 por dia[43]. A queda no volume importado da Bolívia em 2024 foi de 30% em relação à 2021.

6. Potencial econômico do fraturamento hidráulico no Brasil

A geração de hidrocarbonetos ocorre em bacias sedimentares. De acordo com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o Brasil possui 29 bacias sedimentares promissoras para a produção de hidrocarbonetos[44], cobrindo uma área superior a 7,0 milhões de km^2. As bacias terrestres se estendem por cerca de 5,0 milhões de km^2 e as marítimas por 2,5 milhões de km^2 [45]. Até o momento, apenas reservas convencionais de hidrocarbonetos têm sido exploradas, principalmente nas bacias sedimentares do litoral, com destaque para as bacias de Santos, Campos e do Espírito Santo, onde se situa o pré-sal.

A Empresa de Pesquisa Energética (EPE) publica regularmente o Zoneamento Nacional de Recursos de Óleo e Gás, no qual apresenta a localização de recursos não convencionais, conforme apresentado na Figura 4. Esse levantamento, contudo, não traz estimativas de volumes totais ou recuperáveis de hidrocarbonetos de fontes não convencionais. Na verdade, nunca foi feita uma campanha exploratória para tentar medir as reservas em alguma das bacias sedimentares brasileiras. A Petrobras compilou um total de 12.048 operações com uso do fraturamento hidráulico, em 5.110 poços desde a década

---

[42] Disponível em https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-10/petrobras-faz-importacao-inedita-de-gas-de-vaca-muerta-na-argentina. Acesso em 13 de outubro de 2025.

[43] Disponível em https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/publicacoes-1/boletim-mensal-de-acompanhamento-da-industria-de-gas-natural/2024/12-boletim-de-acompanhamento-da-industria-de-gas-natural-dezembro-de-2024.pdf/@@download/file. Acesso em 13 de outubro de 2025.

[44] Disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas. Acesso em 13 de outubro de 2025.

[45] Disponível em https://pt.slideshare.net/slideshow/potencial-petrolfero-e-perspectivas-exploratrias-no-brasil/51513348. Acesso em 13 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

de 1950 até fevereiro de 2016[46]. Porém, a técnica foi utilizada para estimular a produção de poços convencionais e não para o aproveitamento de reservatórios não convencionais.

A verdade é que o potencial brasileiro de reservas não convencionais segue desconhecido nas profundezas do subsolo[47]. As informações sobre o porte dessas reservas não passam de estimativas preliminares. A Administração de Informação de Energia dos Estados Unidos (EIA), em 2015, publicou um estudo sobre as reservas brasileiras, tecnicamente recuperáveis, de *shale oil* e *shale gas*[48].

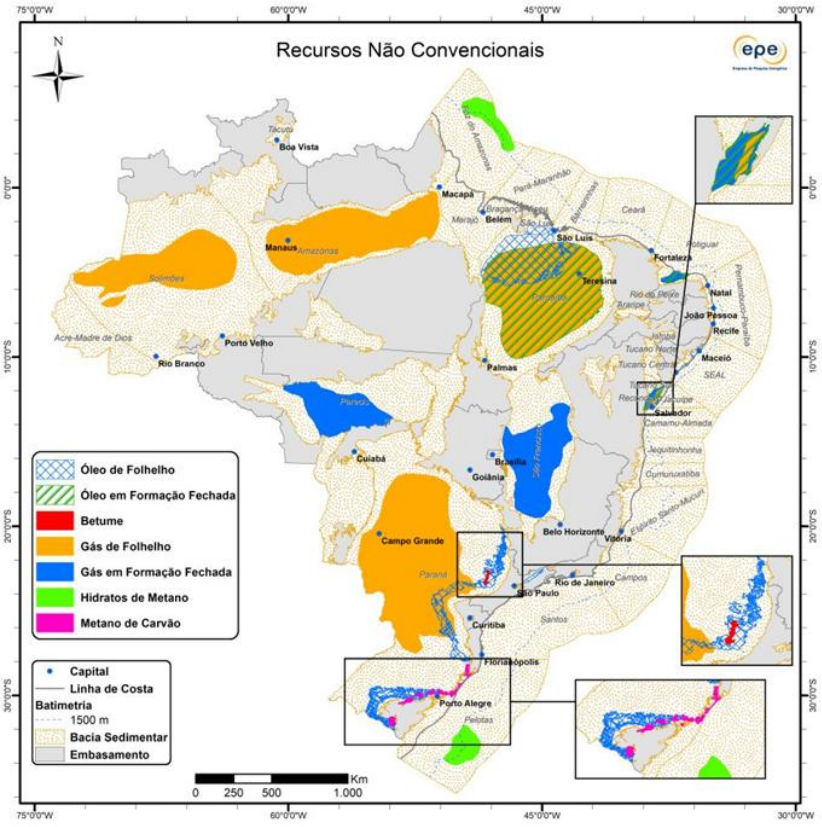

[46] Disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-e-estudos-tecnicos/estudos-tecnicos/arquivos/2016/aproveitamento-hidrocarboneto-reserva-2016.pdf. Acesso em 8 de outubro de 2025.

[47] A rigor, existe uma exploração de reserva não convencional no Brasil, porém sem a utilização do fraturamento hidráulico. É a produção de hidrocarbonetos a partir de folhelho pirobetuminoso em São Mateus do Sul, no Paraná. No caso, é feita a mineração convencional da rocha geradora, rica em querogênio (precursor do petróleo e do gás natural). O minério é submetido ao processo de pirólise (aquecimento na ausência de oxigênio), produzindo uma espécie de petróleo sintético. Disponível em https://pxenergy.com.br/quem-somos/. Acesso em 17 de outubro de 2025.

[48] Disponível em https://www.eia.gov/analysis/studies/worldshalegas/pdf/Brazil_2013.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em 17 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

Figura 4 – Localização dos recursos não convencionais de hidrocarbonetos no Brasil. (Fonte: EPE) [49]

Segundo o estudo, as reservas tecnicamente recuperáveis incluem todo o petróleo e gás natural que podem ser produzidos com base na tecnologia existente, nas práticas industriais e no conhecimento geológico. Sendo assim, à medida que a tecnologia se desenvolve, as práticas industriais melhoram e a compreensão da geologia aumenta, os volumes estimados de recursos tecnicamente recuperáveis também se expandem. Contudo, as características geofísicas da rocha (por exemplo, a baixa permeabilidade) e as propriedades físicas dos hidrocarbonetos (por exemplo, viscosidade) impedem que a tecnologia de extração de petróleo e gás produza a totalidade do petróleo e gás natural contidos na rocha. Note-se que, na medição das reservas tecnicamente recuperáveis, não é levada em consideração a viabilidade econômica desse aproveitamento.

O estudo considerou apenas três bacias sedimentares brasileiras, todas em terra: Bacia do Paraná, nas Regiões Sul e Sudeste, e Bacias do Solimões e do Amazonas, na Região Norte. Comparando as figuras 8 e 9, verifica-se que são reservas contidas em *shale* (folhelho). As reservas das demais bacias sedimentares brasileiras não foram estimadas pela EIA devido à falta de dados geológicos. Portanto, os resultados certamente não correspondem a todo o potencial brasileiro de reservas não convencionais de hidrocarbonetos. Os valores encontrados são apresentados na Tabela 1, juntamente com as reservas brasileiras convencionais provadas em 2024 para fins de comparação.

Tabela 1 – Reservas tecnicamente recuperáveis estimadas de *oil shale* e *gas shale* no Brasil (fonte: EIA[75]).

Bacia Sedimentar	Reservas de Petróleo (bilhões de barris)	Reservas de Gás Natural (bilhões de m^3)
Paraná	4,3	2.290
Solimões	0,3	1.840
Amazonas	0,8	2.830
Total	5,4	6.960

[49] Disponível em https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-787/ZNMT2021_2023_Relatorio_Final_compacta.pdf. Acesso em 17 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

Brasil convencional 2024[50]	16,8	550

Em outro estudo da EIA[51], estimou-se que o Brasil teria a 10ª maior reserva mundial de *shale gas*, considerando apenas dados das três bacias listadas na Tabela 2.

Não há muitos dados de fontes brasileiras sobre as reservas nacionais de hidrocarbonetos não convencionais. Em relatório de 2016, o Comitê Temático de Meio Ambiente do Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural (CTMA/PROMINP) informou que estudos preliminares realizados no âmbito do Plano Nacional de Energia apontaram para a possibilidade de produção acumulada de 4.420 bilhões de m^3 de gás natural não convencional até 2025[52]. Em 2024, o ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, afirmou que a Bacia do Parecis teria potencial para produzir 2.300 bilhões de m^3 de gás natural[53] (*tight gas*, conforme mostra a Figura 9). Ainda segundo o ministro, o aproveitamento desse potencial permitiria arrecadar R$ 2,3 bilhões por ano apenas em *royalties*.

Desses dados, mesmo esparsos e estimativos, é possível concluir que o gás natural representa o maior potencial de nossas reservas não convencionais de hidrocarbonetos. Elas poderiam multiplicar por mais de uma dezena de vezes o volume de reservas provadas de gás natural convencional.

Não é apenas o volume das reservas não convencionais de hidrocarbonetos o que as torna interessantes do ponto de vista econômico. A sua localização, no interior do país, permitiria a penetração da indústria do petróleo, atualmente situada quase que na sua totalidade nas regiões litorâneas. O aproveitamento das reservas não convencionais de hidrocarbonetos permitiria o desenvolvimento econômico das regiões interioranas. Além do pagamento de *royalties* e tributos, possibilitaria a produção de fertilizantes

[50] Fonte: Boletim Anual de Recursos e Reservas (BAR) 2024, divulgado pela ANP, informa que as reservas provadas de petróleo e gás natural no Brasil são de, respectivamente, 16,8 bilhões de barris e de 0,55 trilhão de metros cúbicos. Disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-estatisticos/arquivos-reservas-nacionais-de-petroleo-e-gas-natural/boletim-anual-reservas-2024.pdf. Acesso em 13 de outubro de 2025.

[51] Disponível em https://www.eia.gov/analysis/studies/worldshalegas/pdf/overview.pdf. Acesso em 18 de outubro de 2025.

[52] Disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-e-estudos-tecnicos/estudos-tecnicos/arquivos/2016/aproveitamento-hidrocarboneto-reserva-2016.pdf. Acesso em 20 de outubro de 2025.

[53] Disponível em https://eixos.com.br/politica/silveira-endurece-discurso-contra-legislacoes-que-proibem-o-fracking/. Acesso em 18 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

nitrogenados para as principais áreas agrícolas brasileiras e proveria energia elétrica e térmica mais acessível para a agroindústria.

No que tange aos impactos macroeconômicos, o aproveitamento das reservas não convencionais de hidrocarbonetos possibilitaria a redução do preço interno do gás natural, o que aumentaria a competitividade da indústria brasileira e geraria mais empregos e renda. Nos Estados Unidos[54], graças à grande oferta decorrente do fraturamento hidráulico, o consumidor industrial pagou pelo gás natural cerca de US$ 4 por milhão de BTU[55] em 2024. Já no Brasil, no mesmo ano, a indústria pagou entre US$ 16 e US$ 20 por milhão de BTU[56], ou seja, de 4 a cinco vezes mais que nos EUA. Mesmo na Europa, que é importadora de gás natural, a indústria paga cerca de US$ 10 por milhão de BTU[57]. Nesse cenário tão desfavorável, não causa surpresa que as fabricas de fertilizantes nitrogenados tenham suspendido a sua produção em 2024[58].

O mercado brasileiro de gás natural é muito pequeno quando se considera o tamanho de nossa economia. Em 2024, a oferta interna total não chegou a 70 milhões de m^3/dia[59]. Na Argentina[60] e no México[61], por exemplo, o consumo médio foi da ordem de, respectivamente, 120 e 270 milhões de m^3/dia em 2023. Na verdade, há um considerável consumo reprimido do energético no Brasil, seja pelo custo elevado, seja pela indisponibilidade, haja vista que a infraestrutura de transporte do gás natural concentra-se nas regiões litorâneas. O aproveitamento das reservas não convencionais de gás natural contribuiria para mitigar esses dois problemas.

---

[54] Disponível em https://www.eia.gov/dnav/ng/ng_pri_sum_a_epg0_pin_dmcf_a.htm. Acesso em 25 de outubro de 2025.

[55] O gás natural é precificado pelo seu potencial calorífico. A unidade usualmente utilizada é a BTU (British Thermal Unity).

[56] Disponível em https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/publicacoes-1/boletim-mensal-de-acompanhamento-da-industria-de-gas-natural/2024/12-boletim-de-acompanhamento-da-industria-de-gas-natural-dezembro-de-2024.pdf/@@download/file. Acesso em 25 de outubro de 2025.

[57] Disponível em https://pt.tradingeconomics.com/commodity/eu-natural-gas#:~:text=Os%20futuros%20do%20g%C3%A1s%20natural%20europeu%20rondaram%20os%20%E2%82%AC32,fornecimento%20e%20aumento%20da%20demanda. Acesso em 25 de outubro de 2025.

[58] Disponível em https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/publicacoes-1/boletim-mensal-de-acompanhamento-da-industria-de-gas-natural/2024/12-boletim-de-acompanhamento-da-industria-de-gas-natural-dezembro-de-2024.pdf/@@download/file. Acesso em 25 de outubro de 2025.

[59] Idem.

[60] Disponível em https://www.ceicdata.com/pt/indicator/argentina/natural-gas-consumption. Acesso em 26 de outubro de 2025.

[61] Disponível em https://www.ceicdata.com/pt/indicator/mexico/natural-gas-consumption. Acesso em 26 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

Outro ganho desse aproveitamento ocorreria na balança comercial, com a cessação da importação de gás natural. Em 2024, por exemplo, o Brasil importou 8,4 bilhões de m^3 de gás natural, no valor aproximado de US$ 2,5 bilhões[62].

Em síntese, pode-se afirmar que o potencial econômico das fontes não convencionais de gás natural no Brasil é gigantesco. Seu aproveitamento geraria diversos benefícios, como crescimento da renda, mais empregos, maior recolhimento de tributos e *royalties*, aumento da competitividade da indústria e do agronegócio, ampliação da demanda de produtos e serviços nacionais, bem como redução do custo da energia e melhora da balança comercial.

7. Legislação brasileira sobre o fraturamento hidráulico

No Brasil, não há uma legislação federal específica sobre o fraturamento hidráulico. A princípio, é apenas mais uma técnica de extração de hidrocarbonetos e está disciplinada pela legislação do petróleo, como a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Esta, em seu art. 61, prevê o aproveitamento do petróleo proveniente de fontes diversas:

> **Art. 61.** A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS é uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte **de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos**, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, conforme definidas em lei. (grifo do autor)

Para disciplinar o aproveitamento de reservas não convencionais, a ANP, no exercício de suas atribuições legais, editou a Resolução ANP nº 21, de 10 de abril de 2014, estabelecendo "os requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que executarão a técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional". A norma regulamentar contém muitas das regras de ouro preconizadas pela Agência Internacional de Energia, especialmente os cuidados com o consumo de água, preservação dos corpos hídricos superficiais e subterrâneos e conhecimento da geologia do subsolo.

---

[62] Disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/anuario-estatistico/anuario-estatistico-brasileiro-do-petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis-2025. Acesso em 25 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

Na esfera estadual, o Paraná foi o primeiro estado a aprovar legislação sobre o fraturamento hidráulico, no caso, instituindo a sua proibição, mediante a Lei nº 19.878, de 3 de julho de 2019:

> **Art. 1º** Proíbe a exploração do gás de xisto no Estado do Paraná **pelo método de fratura hidráulica** - fracking.
>
> *Parágrafo único*. Além do método deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações do lençol freático e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde. (grifo do autor)

Dois meses depois, Santa Catarina acompanhou o exemplo paranaense e proibiu o fraturamento hidráulico, com a publicação da Lei nº17.766, de 13 de agosto de 2019:

> **Art. 2º** O Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência legislativa concorrente em matéria de direito econômico e urbanístico, preservação das florestas, fauna e flora, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente, controle e combate à poluição em quaisquer de suas formas, proteção ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico, proteção e defesa da saúde, proíbe a exploração e a produção de óleo e gás de xisto (óleo e gás de folhelho) **pelos métodos de fratura hidráulica (*fracking*)** e de mineração convencional com retortagem e pirólise ou outros métodos que possuam riscos efetivos ou potenciais de danos a estes atributos. (grifo do autor)

A Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso aprovou o Projeto de Lei nº 1672, de 2023, que proíbe o fraturamento hidráulico[63]:

> **Art. 1º** Fica proibida a exploração, no Estado de Mato Grosso, do gás de folhelho ou outros gases não convencionais **pelo método de fratura hidráulica**. (grifo do autor)
>
> .....

Porém, o governador do Mato Grosso vetou o projeto de lei integralmente[64].

[63] Disponível em https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20230815140456180100.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2025.
[64] Disponível em https://eixos.com.br/politica/governador-veta-pl-que-proibe-fracking-em-mato-grosso/. Acesso em 10 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

Na Assembleia Legislativa da Bahia, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou o Projeto de Lei nº 25402, de 2024, que também proíbe o fraturamento hidráulico[65]:

> **Art. 1º**. **Fica proibida, no Estado da Bahia, a utilização do método de fraturamento hidráulico**, conhecido como fracking, para a exploração de jazidas de gás de xisto.

Há propostas semelhantes, impondo moratórias ou proibindo o fraturamento hidráulico em centenas de municípios[66], em tramitação ou já aprovadas, como em Cascavel-PR[67], Pato Branco-PR[68] e Chapadão do Lageado-SC[69], entre outros.

A rigor, toda essa legislação, estadual e municipal, embora travestida de legislação ambiental, é de constitucionalidade controversa, haja vista que é de competência privativa da União legislar sobre *jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia* (art. 22, XII da CF).

Na esfera federal, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1935, de 2019, que *acrescenta inciso III, no art. 37 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para proibir a outorga de concessão de lavra para exploração de gás* ***mediante processo de fraturação hidráulica ou fracking***.

Ou seja, o projeto trata o fraturamento hidráulico como questão de mineração e não de extração de hidrocarbonetos. À proposição, foi apensado o Projeto de Lei nº 6135, de 2023. As matérias aguardam deliberação da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), tendo o relator apresentado parecer pela aprovação na forma de substitutivo, com os seguintes dispositivos[70]:

> **Art. 1º** A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), fica acrescida dos seguintes dispositivos:

---

[65] Disponível em http://editorpaperless.alba.ba.gov.br/visualizador/publico/anexo/394312. Acesso em 10 de outubro de 2025.

[66] Segundo estudo de 2023, o fraturamento hidráulico é proibido por lei em 391 municípios. Disponível em https://jornal.unesp.br/2023/11/24/tese-premiada-mapeia-o-tortuoso-debate-sobre-fracking-no-brasil/. Acesso em 11 de outubro de 2025.

[67] Disponível em https://www.camaracascavel.pr.gov.br/comunicacao/noticias/projeto-decreta-moratoria-de-5-anos-para-exploracao-de-xisto/. Acesso em 10 de outubro de 2025.

[68] Disponível em https://sapl.patobranco.pr.leg.br/ta/373/text?. Acesso em 10 de outubro de 2025.

[69] Disponível em https://www.camarachapadaodolageado.sc.gov.br/proposicoes/Leis-ordinarias/0/1/0/6525. Acesso em 10 de outubro de 2025.

[70] Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2446388&filename=SBT+5+CMADS+%3D%3E+PL+1935/2019. Acesso em 10 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

> "**Art. 6º** .....
>
> .....
>
> XXXII– Gás de folhelho: gás de xisto ou gás não convencional, encontrado em formações sedimentares e explorado a partir da rocha geradora;
>
> XXXIII– Fraturamento hidráulico ou fracking: técnica de exploração do gás de folhelho mediante a perfuração direcionada da rocha geradora, com a injeção em alta pressão de uma mistura de água, areia e produtos químicos, objetivando liberá-lo para a cabeça do poço. (NR)"
>
> "**Art. 25** .....
>
> Parágrafo único. É vedado o uso da técnica **de fraturamento hidráulico (fracking)** na exploração de gás de folhelho. (NR)" (grifo do autor)

O substitutivo é tecnicamente superior à versão original do projeto. Porém, trata explicitamente apenas do *shale gas*, sem mencionar o *shale oil*, *tight gas* e *tight oil*, que, como foi explicado em seção anterior, também demandam o fraturamento hidráulico para seu aproveitamento.

8. Ações no Judiciário sobre o fraturamento hidráulico

Em setembro de 2013, a ANP realizou a 12ª Rodada de Licitações[71], na qual foram oferecidos 240 Blocos com risco exploratório[72], localizados em 13 Setores de 7 Bacias Sedimentares brasileiras: Acre-Madre de Dios, Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas. Segundo o edital da licitação em tela:

> Os blocos objeto da licitação estão localizados em bacias sedimentares com potencial para petróleo e gás natural. O exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural estão previstas em sistemas petrolíferos convencionais, **possibilitando também, exercer atividades de Exploração e Produção em Recursos Não Convencionais conforme disposições contratuais e Legislação Aplicável**. (grifo do autor)

Alguns dos blocos licitados com recursos não convencionais foram arrematados, porém, ato contínuo, uma enxurrada de Ações Civis Públicas (ACPs) foi proposta pelo Ministério Público Federal, o que culminou na nulidade do procedimento licitatório e dos respectivos contratos relativos aos blocos não convencionais[73]. A

---

[71] Disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/rodadas-concluidas/concessao-de-blocos-exploratorios/12a-rodada-licitacoes-blocos. Acesso em 6 de outubro de 2025.

[72] A expressão "risco exploratório" nesse contexto não se refere ao risco de acidentes, mas sim ao desconhecimento da possiblidade de sucesso na exploração, ou seja, há grande possibilidade de que não seja feita uma descoberta comercial. Isso decorre do desconhecimento geológico das áreas.

[73] Disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/rodadas-concluidas/concessao-de-blocos-exploratorios/12a-rodada-licitacoes-blocos. Acesso em 6 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

justificação típica das ACPs continha a necessidade de prévia Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (AAAS)[74], como mostra o exemplo a seguir:

> "O Ministério Público Federal de Alagoas e de Sergipe ajuizaram Ação Civil Pública, distribuída a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe sob o n. 080036679.2016.4.05.8500, que objetiva a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizada pela ANP, **somente em relação à exploração de gás de folhelho, conhecido como "gás de xisto", na modalidade fracking (fraturamento hidráulico), na Bacia Sergipe-Alagoas**, **em razão dos potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional**, **enquanto não houver a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da AAS Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares.**" (grifo do autor)

Embora as decisões judiciais mencionem a necessidade de AAAS e os correspondentes estudos, essa exigência não foi aplicada à exploração de reservatórios convencionais[75, 76].

Numa explicação simplificada aplicável ao fraturamento hidráulico, cabe aos interessados provarem que a técnica não implica risco grave. Na dúvida, prevalece a proteção do meio ambiente.

Nesse contexto, um bom encaminhamento frente ao princípio da precaução seria o chamado "poço transparente", ideia apresentada pela ANP em 2018[77].

---

[74] O Estudo Ambiental de Área Sedimentar (EAAS) é um instrumento de planejamento regional que avalia a aptidão de uma bacia sedimentar para a exploração de petróleo e gás natural, considerando a preservação ambiental e o bem-estar da população. Para as áreas consideradas aptas, o estudo também busca promover maior eficiência e segurança jurídica nos processos de licenciamento ambiental. A Portaria Interministerial MME/MMA nº 198, de 5 de abril de 2012, instituiu as Avaliações Ambientais de Áreas Sedimentares (AAAS), que envolvem a elaboração do EAAS e seu acompanhamento por um Comitê Técnico de Acompanhamento (CTA), responsável por monitorar a efetividade da avaliação e garantir a qualidade técnica dos estudos realizados. Disponível em https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/estudo-ambiental-de-area-sedimentar-do-solimoes. Acesso em 8 de outubro de 2025.

[75] De fato, apenas a bacia do Solimões e a bacia marítima Sergipe-Alagoas possuem AAAS. As demais bacias sedimentares, mesmo as que têm intensa atividade petrolífera, como as bacias de Campos, Santos e do Espírito Santo não possuem AAAS. Disponível em https://climaeoceano.oc.eco.br/wp-content/uploads/2023/08/CLO-planejamento-oleo-gas-AAAS-BR.pdf. Acesso em 26 de outubro de 2025.

[76] A bacia da Foz do Amazonas, por exemplo, não possui AAAS, mesmo assim a Petrobras recebeu a licença ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para realizar um poço exploratório nessa bacia. Inclusive a Advocacia Geral da União (AGU) publicou parecer concluindo que é possível o Ibama conceder licença ambiental antes de uma avaliação preliminar da área concedida nos seguintes termos: "seja no plano jurídico, ou no plano fático, no âmbito do licenciamento ambiental não é exigível a AAAS". Disponível em https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/08/22/ibama-pode-conceder-licenca-ambiental-para-exploracao-de-petroleo-sem-analise-ambiental-preliminar-defende-agu.ghtml. Acesso em 27 de outubro de 2025.

[77] Disponível em https://fgvenergia.fgv.br/sites/fgvenergia.fgv.br/files/arquivos/11_-_silvio_-_mesa_projeto_piloto_04_06.pdf
. Acesso em 8 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

A proposta contemplaria a execução de projetos piloto de perfuração e fraturamento hidráulico controlados com o objetivo de:

- validar as técnicas de monitoramento que permitirão a implementação da prática de forma ambientalmente segura;
- avaliar as condições de aplicabilidade da Resolução ANP nº 21, de 2014;
- subsidiar a normatização ambiental - futura Resolução CONAMA, eventual Portaria a ser publicada pelo Ministério do Meio Ambiente, ou normas estaduais.

Os projetos-piloto contariam com parcerias nas instituições de pesquisa; petroleira "doadora" de recursos de P,D&I; órgãos federais e estaduais de meio ambiente; Ministério Público Federal; e seções judiciárias locais. A transparência também contribuiria para vencer a resistência da sociedade. A iniciativa, apesar de seus méritos, não avançou. Recentemente, a ideia do poço transparente parece ter sido retomada pelo MME, que qualificou uma empresa para sua execução[78].

9. Comentários finais

O potencial das reservas não convencionais de petróleo e, especialmente, gás natural do Brasil é um dos maiores do mundo. O seu aproveitamento pode trazer ganhos econômicos transformadores para o país, em especial para o interior, onde se encontram as maiores reservas, como ocorreu nos Estados Unidos e está ocorrendo na Argentina.

Entretanto, existe ferrenha oposição à utilização da técnica de fraturamento hidráulico, a única capaz de extrair hidrocarbonetos desse tipo de reserva. Os argumentos contrários são de caráter ambiental e baseiam-se nos efeitos das emissões de carbono e no princípio da precaução. Porém, uma análise mais conscienciosa clarifica a fragilidade desses argumentos.

Quanto às emissões de carbono, não há controvérsia no que diz respeito à queima de combustíveis fósseis, como petróleo e gás natural. Ambos os energéticos geram esse tipo de emissão. Contudo, pouca ou nenhuma diferença faz em termos de emissões se os hidrocarbonetos queimados foram extraídos de reservas convencionais ou

[78] Disponível em https://www.bnamericas.com/pt/analise/mme-qualifica-empresa-para-exploracao-de-petroleo-e-gas-nao-convencional-em-meio-a-polemica-ambiental. Acesso em 20 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

não convencionais. Portanto, com base nesse argumento, não se justifica proibir uma técnica de extração e permitir a outra.

Com relação à aplicação do princípio da precaução ao fraturamento hidráulico, um fato é sempre negligenciado: esse tipo de técnica já foi aplicado mais de 1 milhão de vezes nas últimas décadas, cerca de 10 mil vezes somente no Brasil. Ora, se os terríveis vaticínios dos ambientalistas tivessem sido confirmados, regiões inteiras dos Estados Unidos, Argentina, do Canadá e talvez até do Brasil seriam atualmente inabitáveis pela contaminação de suas águas ou pela ocorrência de terremotos devastadores.

Por óbvio, não é o caso. Isso não significa que o fraturamento hidráulico seja livre de impactos ambientais. Claro que não. Como toda intervenção humana na natureza, o fraturamento hidráulico acarreta impactos. Porém, a experiência acumulada já permitiu desenvolver boas práticas operacionais que minimizam os riscos envolvidos.

Pode-se debater se os impactos ambientais residuais, inevitáveis em qualquer atividade econômica em grande escala, principalmente se for extrativa, são compensados ou não pelos ganhos econômicos. Porém, vedar o fraturamento hidráulico, uma prática testada à saciedade nas últimas décadas, com base no princípio da precaução, alegando-se este ou aquele risco, seria como vedar o transporte aéreo de passageiros devido ao risco de queda dos aviões.

A verdade é que se sabe fazer fraturamento hidráulico com segurança aceitável, segundo padrões admitidos por populações instruídas e informadas, em países desenvolvidos e democráticos, com o Judiciário e os órgãos de proteção ambiental funcionando. Não se pode transformar o princípio da precaução em princípio da inação.

A rigor, muitos dos argumentos utilizados contra o fraturamento hidráulico têm base fática tênue, pois decorrem de casos esparsos e de baixa gravidade. Tais argumentos oscilam entre a retórica alarmista e a desonestidade intelectual. Por exemplo, como alegar que o fraturamento hidráulico prejudica o agronegócio se todos os países que estão à frente desse desenvolvimento são grandes produtores agrícolas? Estados Unidos, Argentina, Canadá, China e Rússia são potências agrícolas. Onde está, de fato, a comprovação da incompatibilidade entre o fraturamento hidráulico e a agricultura?

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

Alega-se também que o fraturamento hidráulico consome muita água. Entretanto, o que é consumir "muita" água? Um pivô central que irrigue 100 ha., como os que existem aos milhares no Brasil, consome em apenas 4 dias de operação o volume de água equivalente ao necessário para construir um poço por fraturamento hidráulico. É certo que o consumo de água do fraturamento hidráulico é uma questão a ser gerida com cuidado, mas dificilmente será impeditiva na maior parte do território nacional.

Tome-se o exemplo do Texas, o maior produtor de petróleo dos Estados Unidos, que utiliza intensamente o fraturamento hidráulico em regiões áridas e semiáridas, onde a precipitação chega a ser menor[79] do que no Sertão do Nordeste[80]. Valores tão baixos de precipitação também se verificam na região de Vaca Muerta[81], onde cresce rapidamente a produção argentina de petróleo e gás natural por fraturamento hidráulico. Como se vê, o consumo de água do fraturamento hidráulico, que ocorre apenas no momento de realizar o fraturamento da rocha em si, pode ser admitido mesmo em condições hidrológicas muito desfavoráveis.

Por tudo isso, se o STJ, no âmbito da IAC nº 21, vedar o uso do fraturamento hidráulico, será configurado o cerceamento de uma atividade catalisadora do desenvolvimento nacional. Será perenizado o absurdo de importar gás natural produzido por fraturamento hidráulico na Argentina e transportá-lo por meio de um gasoduto que passa por cima de uma das maiores reservas de gás natural não convencional do mundo, a Bacia do Paraná.

Se o ex-ministro Roberto Campos estivesse vivo, ao tomar conhecimento de toda a celeuma que envolve o fraturamento hidráulico no Brasil, decerto repetiria sua frase memorável: "Infelizmente, o Brasil nunca perde uma oportunidade de perder oportunidades".

---

[79] Na região da Bacia do Permiano, a maior produtora de petróleo nos Estados Unidos, no Texas, a precipitação anual é da ordem de 350 mm. Disponível em https://www.ncei.noaa.gov/access/services/data/v1?dataset=normals-monthly-1991-2020&endDate=9996-12-31&format=pdf&startDate=0001-01-01&stations=USW00023023. Acesso em 28 de outubro de 2025.

[80] Considera-se Sertão quando a precipitação anual é inferior a 800 mm. Nas regiões mais secas, a precipitação anual pode ficar abaixo de 500 mm. Disponível em https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/159649/1/OPB1515.pdf. Acesso em 28 de outubro de 2025.

[81] Disponível em https://www.timeanddate.com/weather/%403833325/climate. Acesso em 28 de outubro de 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

Em última análise, a discussão sobre o fraturamento hidráulico no Brasil transcende a análise técnica de seus procedimentos, inserindo-se diretamente no cerne do debate sobre a segurança energética, o desenvolvimento regional e a justiça social. Ao optar por uma moratória ou proibição da exploração de seus vastos recursos não convencionais, o País pode estar abdicando de uma oportunidade estratégica para reduzir sua dependência do gás natural importado, fortalecer sua balança comercial e garantir um insumo energético mais competitivo para a indústria nos rincões do Brasil, reduzindo assim a trajetória de inflação de custos da transição energética imposta por atores externos.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

STJ-Petição Eletrônica (PET) 01229366/2025 recebida em 16/12/2025 17:11:00

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES
CPF: 05818304159 **OAB:** DF068631

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 16/12/2025 **hora:** 17:11:00

Partes/Advogados

OUTRO NOME	**- ASSOCIACAO BRASILEIRA DE GEOLOGOS DE PETROLEO**	**01178068000128**

Peticionamento **Detalhes**

Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: PETIÇÃO
Sequencial: 11020463

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Petição	Peticao juntada ABGP-STJ.pdf	8AF56A467C62723E05278067C3955E66E6AC0FDC
Outros Documentos	doc01 Nota ABGP_ Fracking STJ.pdf	FC04E849C3589D2C1B23406BDB0F3097182D578C

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 11020463 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 05818304159
Recebido em 16/12/2025 17:11:00

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/12/2025 ?s 18:21:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Petição Eletrônica protocolada em 16/12/2025 17:11:00

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428
		BRUNA NASCIMENTO - RJ126701
		VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601
		CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381
		LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252
		HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
		MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS - SP194793
		ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU - PA014049
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384
		MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117
		EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/12/2025 às 16:01:52 pelo usuário: SÂMMYA BEATRIS MENEZES CASTRO

Documento eletrônico VDA53321549 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 19/12/2025 15:35:56
Publicação no DJEN/CNJ de 23/12/2025. Código de Controle do Documento: adf8c905-ec74-448d-9f6c-74e4934b8bfb

INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029 RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	JANAINA SANTOS CASTRO - DF046175 GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS - RJ234977
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	MARCELLA RIBEIRO D'AVILA LINS TORRES - PB028977
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO
ADVOGADO	:	JOSENI MELO DE ALMEIDA - PE011916

DESPACHO

Em análise, incidente de assunção de competência em que se discute tema assim definido:

> Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433 /1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais (IAC 21/STJ - REsp 1957818).

Os debates registrados nos autos e as contribuições da recente audiência pública revelam divergências significativas sobre o tratamento internacional da matéria. Por isso, entendo necessário colher dados oficiais, imparciais e atualizados de países que autorizam a exploração e lavra de fontes não convencionais de hidrocarbonetos por fraturamento hidráulico, bem como naqueles que a proíbem, ainda que por moratórias temporárias.

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/12/2025 às 16:01:52 pelo usuário: SÂMMYA BEATRIS MENEZES CASTRO

Documento eletrônico VDA53321549 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 19/12/2025 15:35:56
Publicação no DJEN/CNJ de 23/12/2025. Código de Controle do Documento: adf8c905-ec74-448d-9f6c-74e4934b8bfb

As informações devem contemplar os seguintes eixos:

- **Saúde**: impactos humanos e animais;
- **Meio ambiente**: riscos e medidas mitigadoras;
- **Economia**: viabilidade e reflexos financeiros;
- **Geologia**: estabilidade e características dos solos e subsolos;
- **Recursos hídricos**: conflitos, uso e reuso de água;
- **Territórios**: disputas envolvendo a ocupação de terras;
- **Regulação**: restrições, fiscalização e principais normas aplicáveis à atividade;
- **Acidentes e prejuízos**: registros de acidentes, danos e prejuízos relevantes, inclusive no comércio internacional, causados e sofridos em função da atividade de *fracking*.

Isso posto, determino a expedição de ofício à Sua Excelência o **Embaixador Mauricio Carvalho Lyrio, Secretário de Clima, Energia e Meio Ambiente do Ministério das Relações Exteriores e Sherpa do Brasil no BRICS**, solicitando sua relevante colaboração no esclarecimento e transmissão das informações referidas.

Expeça-se cópia do presente ao Presidente deste Tribunal, Ministro Herman Benjamin.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/12/2025 às 16:01:52 pelo usuário: SÂMMYA BEATRIS MENEZES CASTRO

Documento eletrônico VDA53321549 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 19/12/2025 15:35:56
Publicação no DJEN/CNJ de 23/12/2025. Código de Controle do Documento: adf8c905-ec74-448d-9f6c-74e4934b8bfb

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 016946/2025-CPDP

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Embaixador MAURÍCIO CARVALHO LYRIO
Secretário de Clima, Energia e Meio Ambiente Ministério das Relações Exteriores
e Sherpa do Brasil no BRICS
(via Rmail: seclima@itamaraty.gov.br)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES e outros

Senhor Embaixador,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro signatário do despacho, cuja cópia segue anexa, comunico a Vossa Excelência, para conhecimento e providências pertinentes, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o referido despacho.

Eventuais informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio do link constante do rodapé deste ofício.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no mesmo link ou, ainda, pela Central do Processo Eletrônico, no endereço https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/12/2025 às 19:29:25 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA53330506 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 19/12/2025 19:28:23
Código de Controle do Documento: 2CC96714-19B7-41F3-92BA-A3EFCE851930
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=3D3576B5AD1029AD9EE2, válida até 19/03/2026 às 19:25:32

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. 7709/7711, esta Coordenadoria encaminhou comunicação ao chefe de gabinete do Excelêntíssimo Senhor Ministro Herman Benjamim, via e-mail, nesta data.

Brasília, 22 de dezembro de 2025

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
*Assinado por MARCIA MARIA DE ALMEIDA
em 22 de dezembro de 2025 às 17:35:22

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/12/2025 às 17:35:26 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU em 23/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7709 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 23/12/2025.

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/12/2025 às 06:01:46 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 37c227e9-66a9-447f-9956-15bbe1bbf126

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE FLORA RICA em 23/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7709 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 23/12/2025.

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/12/2025 às 06:01:46 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4cc0092d-92ed-45bc-814a-f81ae0f6b3d3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO em 23/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7709 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 23/12/2025.

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/12/2025 às 06:02:14 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e2409ebe-84c5-4203-88be-91a1cb62fc0d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS em 23/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7709 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 23/12/2025.

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/12/2025 às 06:02:56 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 81b7510d-264b-42ac-b5dd-ff6b3c760569

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES em 23/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7709 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 23/12/2025.

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/12/2025 às 06:03:22 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: cb96be56-3f1a-4caf-bdcc-3190ece3c261

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 23/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7709 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 23/12/2025.

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/12/2025 às 06:03:23 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4f3b2df9-0be2-49e9-9c22-994a081b00f4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS em 23/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7709 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 23/12/2025.

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/12/2025 às 06:04:18 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 1e84117c-c89c-4614-98b1-f2465e8cf7b5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO em 23/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7709 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 23/12/2025.

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/12/2025 às 06:04:21 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 72cf0c9e-7c83-447c-abe0-701b5c437f66

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ANHUMAS em 23/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7709 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 23/12/2025.

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/12/2025 às 06:04:32 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 308eae78-6b7e-4463-93d8-76d7a42e9c3c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE IRAPURU em 23/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7709 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 23/12/2025.

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/12/2025 às 06:04:33 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 76bffcc2-2127-491b-8498-d97305babeb1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE em 23/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7709 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 23/12/2025.

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/12/2025 às 06:04:34 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 3089cb80-3312-4f7f-8020-33b16e338e21

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em 23/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7709 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 23/12/2025.

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/12/2025 às 06:05:17 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 58aae14a-0a73-48a1-8526-15d2489eb6cd

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 22/12/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 7709 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 23/12/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/12/2025 às 06:12:54 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7640 publicado(a) no DJe em 11/12/2025.

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/01/2026 às 02:02:17 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 7ea41bd3-7689-42bc-b115-83f057a6399b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7709 publicado(a) no DJe em 23/12/2025.

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/01/2026 às 02:32:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: cf891a92-5a22-4a2d-a6e0-a391326d2553

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE IRAPURU intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl. (s) 7640 publicado(a) no DJe em 11/12/2025.

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/01/2026 às 03:09:25 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 30a148af-8759-49ce-8f30-dd1de200472b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7709 publicado(a) no DJe em 23/12/2025.

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/01/2026 às 04:08:47 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4f8c3f57-e724-4aa4-836d-03933ceb47a3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7709 publicado(a) no DJe em 23/12/2025.

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/01/2026 às 05:34:53 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 84204c34-0315-4928-87cc-1765b2d3ec07

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7640 publicado(a) no DJe em 11/12/2025.

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/01/2026 às 07:03:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: ca79b279-5cf8-467d-b9b5-e09faf556460

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE FLORA RICA intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7640 publicado(a) no DJe em 11/12/2025.

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/01/2026 às 07:03:29 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 6dd307fd-f609-45d6-a05c-d9e496a225ad

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7709 publicado(a) no DJe em 23/12/2025.

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/01/2026 às 09:37:52 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: c0636ad8-bfec-4115-b954-4f2e371c10ac

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7640 publicado(a) no DJe em 11/12/2025.

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/01/2026 às 12:01:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 5e06feb5-2581-4144-a439-a830f381da80

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7709 publicado(a) no DJe em 23/12/2025.

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/01/2026 às 14:10:14 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: fa02ae55-e9ec-469e-adb3-9eb5cde125ee

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7640 publicado(a) no DJe em 11/12/2025.

Brasília, 08 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/01/2026 às 06:02:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 401f6ee0-52d6-414a-a2d6-9185ea135f59

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7640 publicado(a) no DJe em 11/12/2025.

Brasília, 08 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/01/2026 às 06:36:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: c99df6fe-c5ff-44de-b611-5bff61662540

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7640 publicado(a) no DJe em 11/12/2025.

Brasília, 08 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/01/2026 às 14:36:43 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e881b1c1-7747-40ad-acd6-5af8b7b5c16d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7640 publicado(a) no DJe em 11/12/2025.

Brasília, 08 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/01/2026 às 14:36:50 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4b622596-1014-4fee-94e0-58f644efb58f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ANHUMAS intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7709 publicado(a) no DJe em 23/12/2025.

Brasília, 09 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/01/2026 às 02:06:50 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 7cb1602e-0a65-4695-9672-949255dad815

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7709 publicado(a) no DJe em 23/12/2025.

Brasília, 09 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/01/2026 às 05:02:42 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: bb72de45-e561-4095-94fd-0f6ba5831555

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7640 publicado(a) no DJe em 11/12/2025.

Brasília, 09 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/01/2026 às 08:36:39 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 268969a5-15bd-4341-ad61-811baf38a6c9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ANHUMAS intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7640 publicado(a) no DJe em 11/12/2025.

Brasília, 09 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/01/2026 às 09:07:17 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 045f7b72-dfc8-41d7-8b9e-0379511d1d78

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7709 publicado(a) no DJe em 23/12/2025.

Brasília, 09 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/01/2026 às 09:31:47 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 29ff5ef2-db00-4feb-8b6a-e064b05444da

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE FLORA RICA intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7709 publicado(a) no DJe em 23/12/2025.

Brasília, 09 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/01/2026 às 09:31:49 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4cd40de6-ba13-4ab3-bbdf-aaf0c5fc878c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE IRAPURU intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7709 publicado(a) no DJe em 23/12/2025.

Brasília, 09 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/01/2026 às 11:06:10 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 1ba4a10b-d000-4ade-ba95-4b866af4f6df

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7709 publicado(a) no DJe em 23/12/2025.

Brasília, 09 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/01/2026 às 11:06:37 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 7d35fa16-aca8-49b1-b641-3a06ef455f2c

STJ-Petição Eletrônica (CieMPF) 00012430/2026 recebida em 09/01/2026 12:42:16

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NOTA DE CIÊNCIA N.º 46160/2026/AR/SPGR

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818/SP

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS E OUTROS.

RELATOR: MINISTRO AFRÂNIO VILELA - PRIMEIRA SEÇÃO

Por ausência de interesse em recorrer, este órgão deixa de adotar medida judicial contra decisão/despacho de fls. 7709.

Ciente.

Brasília, 9 de janeiro de 2026.

Aurélio Virgílio Veiga Rios

Subprocurador-Geral da República

Petição Eletrônica juntada ao processo em 09/01/2026 ?s 13:01:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 09/01/2026 12:41. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c83d4cf1.5b94ff93.67ed069b.d77e1709

Documento eletrônico e-Pet nº 11065065 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS CPF: 29601029168
Recebido em 09/01/2026 12:42:16

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Junto aos presentes autos Ofício resposta do MRE, em atenção ao r. despacho de fls. 7709-7711

Brasília, 10 de fevereiro de 2026

PRIMEIRA SEÇÃO
*Assinado por MARIANA COUTINHO MOLINA
em 10 de fevereiro de 2026 às 11:24:09

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:24:20 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Ministério das Relações Exteriores
Gabinete do Ministro
Secretaria-Geral das Relações Exteriores (SG)
Secretaria de Clima, Energia e Meio Ambiente
Departamento de Energia
Divisão de Energia e Mineração
Esplanada dos Ministérios - Bloco H
Brasília DF - CEP 70.170-900

OFÍCIO

OFÍCIO SEI Nº 874/2026/DEM/DEN/SECLIMA/SG/G/MRE

À Senhora
Mariana Coutinho Molina
Assessora da Primeira Seção
Superior Tribunal de Justiça

Assunto: **IAC 21. REsp 1.957.818/SP. Petróleo e gás. Fraturamento hidráulico. Consulta aos postos no exterior.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09202.000036/2026-39.

Senhora Assessora,

De ordem do Embaixador Maurício Carvalho Lyrio, Secretário de Clima, Energia e Meio Ambiente do Ministério das Relações Exteriores.

Em resposta ao Ofício n. 000772/2025-1S, de 19 de dezembro de 2025, será encaminhada por correio eletrônico a consolidação das informações reunidas junto a uma seleção de postos do Brasil no exterior sobre o tratamento dado, em diferentes países, à exploração de óleo e gás de fontes não convencionais por meio do fraturamento hidráulico (fracking).

A consulta abrangeu países de distintas regiões e contextos energéticos. As informações foram organizadas de forma a contemplar os eixos indicados no despacho do Exmo. Sr. Ministro Afrânio Vilela ao Recurso Especial n. 1.957.818/SP, incluindo aspectos relacionados à saúde, ao meio ambiente, à economia, à geologia, aos recursos hídricos, ao uso do território, à regulação e à ocorrência de acidentes ou prejuízos relevantes.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:40:48 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Cordialmente,

(assinado eletronicamente)

Helena Gressler

Chefe da Divisão de Energia e Mineração

Ministério das Relações Exteriores

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Gressler da Rocha Paiva**, **Chefe**, em 09/02/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://mre.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0155176** e o código CRC **A75F03ED**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09202.000036/2026-39

SEI nº 0155176

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:40:48 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

CONSULTA AOS POSTOS NO EXTERIOR COM SETOR DE ENERGIA A RESPEITO DA EXTRAÇÃO DE HIDROCARBONETOS POR MEIO DE "*FRACKING*"

RESUMO

Em atenção ao convite formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Afrânio Vilela, no âmbito do Recurso Especial n. 1.957.818/SP e do Incidente de Assunção de Competência 21 (IAC 21), em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, e encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores por meio do Ofício n. 000772/2025-1S, foi promovida consulta a uma seleção representativa de postos do Brasil no exterior sobre a prática do fraturamento hidráulico (*fracking)*.

As 38 respostas compiladas neste documento permitem identificar três padrões regulatórios principais, definidos sobretudo pela preocupação de cada país com segurança energética e ambiental, bem como pelos diferentes potenciais geológicos e capacidades institucionais.

Um primeiro grupo, que inclui Estados Unidos, Canadá, Argentina, Arábia Saudita e, parcialmente, a China, permite e regula a atividade. Nesses casos, o *fracking* é tratado como ativo estratégico, e os riscos ambientais são reconhecidos e enfrentados por meio de marcos técnicos detalhados, significativa produção de estudos oficiais e fiscalização contínua. Avaliar a efetividade da regulamentação nesses países para limitar os riscos ambientais associados ao fraturamento hidráulico demandaria estudos especializados.

Um segundo grupo reúne países que não proíbem formalmente, mas tampouco regulam o *fracking* de forma específica. Esse conjunto de países, representado por partes da América do Sul, África e Sudeste Asiático, como Japão, Índia, Nigéria, Chile, Paraguai e Bolívia, aplica apenas regras gerais sobre exploração de petróleo e gás, mineração ou meio ambiente, sem lidar com as particularidades da técnica. Nesses países, a limitação institucional e a pressão social contrária tendem a manter o *fracking* no plano teórico ou experimental.

O terceiro grupo corresponde aos países que optaram por proibir ou restringir severamente o *fracking*, localizados sobretudo na Europa Ocidental, como França, Alemanha, Itália e Espanha. Essas decisões baseiam-se na combinação de preocupações ambientais relacionadas à água, à sismicidade e às emissões de metano e outros gases de efeito estufa, bem como no princípio da precaução, tendo muitas vezes como pano de fundo uma oposição social organizada e a avaliação de baixo retorno econômico relativo.

Nos países com maior maturidade regulatória – entre os que permitem a prática – , a resposta geralmente combina prevenção e responsabilização, no que se refere a potenciais riscos ambientais, à saúde e de sismicidade, com exigência de garantias financeiras, transparência sobre insumos, monitoramento sísmico e estudos de impacto ambiental. Regimes específicos de compensação são raros; predominam instrumentos gerais de responsabilidade civil e ambiental.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

ÍNDICE

África e Oriente Médio 2
África do Sul 3
Arábia Saudita 6
Argélia 15
Botsuana 17
Emirados Árabes Unidos 17
Marrocos 19
Nigéria 20
América do Norte 22
Canadá 23
Estados Unidos 28
América Latina e Caribe 41
Argentina 42
Bolívia 44
Chile 47
Colômbia 48
Equador 53
México 55
Paraguai 57
Peru 59
Trinidad e Tobago 60
Ásia 61
Brunei Darussalam 62
China 63
Índia 68
Indonésia 75
Japão 78
Malásia 78
Europa 80
Alemanha 81
Dinamarca 85
Espanha 86
França 88
Itália 90
Lituânia 92
Noruega 93

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Países Baixos 97
Portugal 103
Reino Unido 107
Rússia 114
Suécia 116
União Europeia 117
Organizações internacionais 120
Agência Internacional de Energia (AIE) 121

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

ÁFRICA E ORIENTE MÉDIO

ÁFRICA DO SUL

(enviado pela Embaixada em Pretória)

Entre 2008 e 2010, três entidades requereram licença para explorar gás de xisto na Bacia do Karoo. Diante da novidade do tema e da lacuna normativaidentificada à época, o então Departamento de Recursos Minerais criou grupo de trabalho interdepartamental para avaliar potenciais riscos do fraturamento hidráulico, com a participação também das pastas responsáveis pelo meio ambiente e pela gestão de águas. Como resultado, foi concebido o princípio "One Environmental System", que prevê a circunscreve a análise de aspectos ambientais ao "National Environmental Management Act" (NEMA) (1998), e não ao "Mineral and Petroleum Resources Development Act" (MPRDA) (2002).

Em 2011, após pressão da sociedade civil, o governo central impôs moratória ao fraturamento hidráulico diante dos riscos existentes para o Karoo. Brevemente levantada em 2012, a proibição foi reinstituída em sequência e, na prática, segue em vigor até hoje.

Em 2015, após novo pedido para a exploração da região, o governo iniciou estudos para realizar Avaliação Ambiental Estratégica. Com base em possíveis impactos ambientais e socioeconômicos, o relatório publicado subsequentemente considerou que, embora as regulamentações ambientais existentes à época cobrissem a maioria dos riscos, haveria lacuna legal com relação ao uso e à oferta de água e à contaminação decorrente do descarte do fluido de fraturamento após o seu uso. Notadamente, foram analisados três riscos específicos na região do Karoo: a baixa oferta de água; em um país que já sofre de grande estresse hídrico; a abundância de dolerito e quimberlito, rochas que podem gerar consequências imprevisíveis com o processo de fraturamento; e o possível impacto negativo nas emissões de radiofrequência para a observação astronômica na região. Por essas razões, recomendou-se não realizar fraturamento hidráulico até que fossem elaborados estudos hidrológicos e geo-hidrológicos mais completos.

No mesmo ano, o Departamento de Recursos Minerais rompeu o acordo alcançado no âmbito do grupo de trabalho interdepartamental e decidiu estender a aplicação do MPRDA para o gás de xisto, o que, na prática, simplificaria o processo de concessão de licenças, mediante a flexibilização dos critérios aplicáveis. A nova interpretação foi questionada judicialmente, tendo em vista que tal instrumento legal não leva em consideração possíveis danos ambientais específicos decorrentes do fraturamento hidráulico. Em julgamento final, a Suprema Corte de Apelações determinou que a concepção do "One Environmental System" impede o referido Departamento de estabelecer unilateralmente regulação de matéria que inclua impactos ambientais.

Quatro anos após a decisão da Suprema Corte de Apelações, o Departamento de Florestas, Pesca e Ambiente deu início à consulta pública sobre o tema em 2022. Como resultado, em novembro de 2025, foram publicadas duas propostas complementares de "Minimum Information Requirements" (MIR). Os textos, agora consolidados, foram submetidos a nova consulta pública, com prazo até 13 de fevereiro de 2026. Com a iniciativa, observa-se que o referido Departamento buscou sanar a lacuna existente sem, contudo, criar um processo regulatório completamente novo para a exploração do gás de

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

xisto. O quadro legal que regulamenta permissões ambientais e, portanto, deve eventualmente ser aplicado a licenças que possam incluir o fraturamento hidráulico, é baseado, além do NEMA e do MPRDA, no "National Water Act" (NWA) (1998), no "National Heritage Resourses Act" (NHRA) (1999), no "KwaZulu-Natal Amafa and Research Institute Act" (KZNARI) (2018), entre outros.

A primeira proposta de MIR concentra-se na fase de pré-fraturamento. A segunda, por sua vez, dedica-se à exploração e à produção "onshore" por meio do fraturamento hidráulico. Em linhas gerais, para se analisar a concessão deste tipo de licença, são necessários: identificação da sensibilidade ambiental; identificação dos impactos ambientais esperados, inclusive com relação às condições de monitoramento; identificação de avaliações e relatórios de impacto especializados para aferir e mitigar potenciais impactos negativos; determinação dos riscos, com averiguação de sua probabilidade, extensão e gravidade; consideração da gravidade esperada dos impactos após a mitigação e a aceitabilidade dos impactos e riscos residuais; "layout" da infraestrutura e dos poços que considere a sensibilidade ambiental do local e os princípios de prevenção, gestão e mitigação de impactos; e identificação dos requisitos contínuos de monitoramento, relatório e auditoria durante as operações.

Na fase exploratória, é necessária a elaboração de relatório de avaliação e plano de monitoramento de linha de base. O segundo documento prevê a necessidade de considerar-se os seguintes riscos decorrentes desse tipo de exploração: i. meio ambiente: biodiversidade aquática e terrestre, águas superficiais, dejetos; ii. saúde pública: qualidade do ar, poluição sonora e visual; iii. impactos econômicos locais: leva-se em consideração que as atividades provavelmente seriam realizadas em áreas rurais, pouco desenvolvidas e com baixa densidade populacional, podendo ser impactadas negativamente pelo influxo de novas atividades econômicas, com o aumento do custo de vida, a deterioração dos serviços, maior desigualdade social, entre outros; iv. eventos sísmicos: revisão do histórico da atividade sísmica na área, dos seus resultados com base no monitoramento contínuo durante o período de 24 meses, bem como da integridade estrutural de construções.

Os resultados do plano de monitoramento de linha de base devem ser, ainda na fase exploratória, utilizados para a elaboração de relatório de impacto ambiental, conforme exigido pelas "Environmental Impact Assessment Regulations" (2014). Este novo documento deverá levar em conta os mesmos fatores elencados no plano anterior, porém de forma ainda mais detalhada e com a inclusão de análise específica para a agricultura. Neste caso, a principal preocupação seria com a eventual perda de terras aráveis.

A exploração e produção deve, então, seguir o faseamento estabelecido pelas novas regras previstas nos MIR para garantir decisões informadas, participação pública, monitoramento prévio mínimo de 24 meses antes da realização do primeiro fraturamento hidráulico e melhor avaliação de impactos cumulativos. O processo inicia-se com a fase de reconhecimento, com estudos e levantamentos geofísicos e aéreos, sem perfuração; segue-se para a exploração sem fraturamento hidráulico, com duração aproximada de 2 a 3 anos, que inclui levantamentos sísmicos, eventual perfuração de poços exploratórios verticais e horizontais, coleta e análise de amostras geológicas e realização do monitoramento ambiental de linha de base, sendo os poços abandonados caso não se confirme a existência de recursos; em sequência, há a exploração com fraturamento, destinada a avaliar a existência e a viabilidade comercial da reserva ao longo de um período entre 3 a 5 anos, envolvendo a continuidade das investigações sísmicas, testes de

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

pressão e eventual queima de gás, condicionada a autorizações e licenças adicionais específicas, incluindo para o uso da água; confirmada a viabilidade, inicia-se a produção, com a extração comercial até o esgotamento da reserva e posterior solicitação do certificado de encerramento; por fim, o abandono dos poços ocorre de forma contínua durante as fases de exploração e produção, culminando na etapa final de reabilitação, fechamento e monitoramento pós-encerramento, em consonância com a responsabilidade ambiental.

Os MIR buscam ainda proibir diversas práticas de alto risco. Estas incluem o uso de água superficial ou subterrânea local em áreas com menos de 400mm de precipitação anual (exceto em aquíferos salinos profundos); o descarte de fluidos de fraturamento ou água de processamento não tratados em rios, em terrenos, em estações de esgoto ou no subsolo; o armazenamento de água de processo em fossas ou barragens; o descarte de detritos de perfuração ou lodo em qualquer lugar que não sejam tanques selados acima do solo; a reinjeção de fluidos no subsolo; o uso de aditivos químicos específicos; e a extração de água de poços de monitoramento de águas subterrâneas. A exploração e a produção também são proibidas em sítios históricos, áreas protegidas e zonas astronômicas importantes. O fraturamento hidráulico é proibido a menos de 5 quilômetros de barragens e estações públicas de tratamento de água, áreas de fontes hídricas estratégicas, cidades ou áreas densamente povoadas e fontes termais ou frias. Algumas zonas são restritas, onde o fraturamento hidráulico só poderá ocorrer se os impactos puderem ser evitados ou adequadamente mitigados. Trata-se do caso de áreas a menos de 5 quilômetros de campos de poços municipais e em algumas onde se realiza atividade astronômica.

Em termos de compensação ou ressarcimento, há regulamentação não específica para o fraturamento hidráulico. A "Financial provision for prospecting, exploration, mining or production operations", dentro do escopo do NEMA, exige que o titular da exploração reserve fundos para garantir reparações por quaisquer danos ambientais, caso o titular não cumpra com suas obrigações de reabilitação no encerramento das atividades.

Não foi localizado registro de regulamentação ou restrição do fraturamento hidráulico por entidades subnacionais.

Com relação à segurança energética, são notórios os desafios atuais que a África do Sul enfrenta. Os debates domésticos sobre a diversificação da matriz são intensos, tendo em vista que 95% dela não é renovável, com grande preponderância do carvão para a produção de eletricidade. Os defensores da exploração de xisto defendem que o fraturamento hidráulico no Karoo traria maior segurança energética ao país. Segundo o atual Ministro de Recursos Minerais e Petróleo, Gwede Mantashe, a África do Sul deveria enfrentar desafios no abastecimento de gás a partir de 2027.

A politização do debate público acerca do tema também deve ser destacada. Com a recente designação do Ministro Aucamp para o Departamento de Florestas, Pesca e Ambiente, espera-se atuação de forma mais coordenada entre este órgão e o Departamento de Recursos Minerais e Petróleo, o que pode dar novo impulso ao gás de xisto. Recentemente, Mantashe declarou que, após o decurso do prazo para a nova consulta pública dos MIR, a moratória ao xisto deverá ser levantada.

Críticos, contudo, apontam que os riscos ambientais permanecem enormes no presente. Segundo especialistas, o país carece de recursos financeiros e de marco legal consistente para a realização do fraturamento hidráulico, mesmo após a elaboração dos MIR. Adicionalmente, há grande influxo de pesquisadores para região agrícola do Karoo,

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

o que deverá dar início a um processo de alteração das paisagens geográfica e social. As reservas de água subterrânea em partes desta Bacia são complexas e não totalmente identificadas, o que cria incertezas sobre eventuais rotas de contaminação e a potencial duração dos impactos.

ARÁBIA SAUDITA

(enviado pela Embaixada em Riade)

Contextualização do Gás Não Convencional e do Fraturamento Hidráulico na Arábia Saudita

A Arábia Saudita vem desenvolvendo grandes recursos de gás não convencional (gás de xisto e gás de reservatórios compactos) desde o início da década de 2010. A Saudi Aramco identifica a região norte da península arábica (próximo a Turaif), Jafurah e Ghawar sul como projetos-chave de gás não convencional. O campo do norte, conhecido apenas como "North Arabia", comissionado em 2018, e projetos subsequentes fornecem gás natural para geração de energia elétrica e para a indústria. Com um volume estimado de 200 trilhões de pés cúbicos padrão (scf) de gás natural, o campo de gás de Jafurah é a maior área de exploração de gás de xisto rico em líquidos no Oriente Médio.

Com a aceleração da exploração e do desenvolvimento de gás não convencional na Arábia Saudita, inúmeros novos campos foram recentemente identificados e, em todos os casos, o fraturamento hidráulico é a técnica de estimulação padrão usada nesses reservatórios não convencionais. De fato, o Reino possui um programa ativo e em expansão de gás não convencional, que utiliza fraturamento hidráulico ("fracking"), principalmente para atender à demanda interna de energia e apoiar suas metas de emissões líquidas zero. Embora o governo saudita enfatize a importância de regulamentações rigorosas e pregoe o uso de técnicas inovadoras para diminuir impactos, como se sabe a literatura científica em geral aponta para uma série de potenciais efeitos negativos na saúde humana e animal associados a tais atividades. De resto, neste país os dados epidemiológicos específicos e independentes sobre os impactos na saúde humana e animal são sobremodo limitados.

Na perspectiva ambiental, citem-se grandes projetos lançados pela estatal Saudi Aramco, como os campos de Jafurah, Arábia do Norte e Ghawar sul para extrair gás de formações compactas de arenito e xisto, nos quais são exigidas técnicas avançadas como perfuração horizontal e fraturamento hidráulico. Nesse caso, a Aramco afirma ter desenvolvido métodos que utilizam água do mar para reduzir o uso de água doce, umdesafio crucial na região árida, e emprega plataformas móveis e práticas avançadas de fraturamento para aumentar a eficiência e a segurança.

De maneira geral, as autoridades e a companhia petrolífera nacional, Saudi Aramco, realçam a importância da adesão às regulamentações e do uso de técnicas especializadas para mitigar os riscos ambientais e de saúde, à medida que ampliam a produção de gás não convencional para atingir a meta energética do Reino.

Geologia (estabilidade e características dos solos e subsolos)

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

A Arábia Saudita está desenvolvendo ativamente suas significativas reservas de gás não convencional e tem se concentrado em soluções tecnológicas e marcos regulatórios para poupar riscos ambientais. Os tipos de solos locais (Aridisols, Arenosols) são naturalmente pobres em matéria orgânica e suscetíveis à degradação, tornando crucial o gerenciamento cuidadoso dessas operações. O governo declara estar trabalhando para gerenciar a poluição do solo por meio de mapeamento, monitoramento e controles rigorosos de resíduos. No entanto, de modo geral, a poluição do solo na Arábia Saudita representa ameaças significativas à saúde humana, à segurança alimentar e à resiliência climática, impulsionada principalmente por contaminantes como metais pesados (por exemplo, chumbo, mercúrio, arsênio), hidrocarbonetos, subprodutos industriais e agrotóxicos que se acumulam no solo, degradam a fertilidade, infiltram-se nas águas subterrâneas e entram na cadeia alimentar. Esses problemas são exacerbados pela rápida expansão industrial, derramamentos de petróleo, má gestão de resíduos, uso excessivo de agrotóxicos, desenvolvimento urbano que sela o solo sob concreto e desertificação, fatores que contribuem para a degradação do ecossistema, redução da produtividade agrícola, poluição dos recursos hídricos e aumento dos riscos de doenças.

Uso da Água e Conflitos

A exploração de gás não convencional (GNC) e o fraturamento hidráulico na Arábia Saudita, país com escassez hídrica, intensificam os conflitos relacionados à água, consumindo vastas quantidades de água doce, sobrecarregando aquíferos não renováveis já esgotados pela agricultura e gerando água de retorno contaminada. No entanto, a Aramco procura explorar o uso de água do mar/água reciclada, fluidos avançados e gestão integrada de recursos hídricos (GIRH) para minimizar os impactos, equilibrando as necessidades energéticas com a sustentabilidade, utilizando soluções como fluidos à base de água do mar e aditivos sem polímeros para reuso.

Quadro Legislativo e Regulamentar

Hidrocarbonetos: Lei dos Hidrocarbonetos (Real Decreto M/37 de 20 de dezembro de 2017).

Declara que todos os depósitos de hidrocarbonetos convencionais e não convencionais são propriedade do Estado; o Estado exerce soberania permanente e concede concessões e licenças para operações de hidrocarbonetos. O Ministério da Energia determina as capacidades máximas de produção sustentável e supervisiona as operações de hidrocarbonetos, incluindo gás não convencional. A Lei não menciona o fraturamento hidráulico nominalmente, mas quaisquer atividades de exploração, desenvolvimento e produção que utilizem essa técnica devem ser realizadas sob uma concessão ou licença estatal emitida de acordo com esta Lei.

- https://laws.boe.gov.sa/Files/Download/?attId=1991dce0-4742-4fe6-bf48-adbb01238611

Proteção Ambiental (Geral): Lei Ambiental (Decreto Real M/165 de 10 de julho de 2020). Principal legislação-quadro:

a) Proíbe o exercício de qualquer atividade ambiental ou com impacto ambiental sem autorização ou licença da autoridade competente (principalmente o Ministério do Meio Ambiente, Água e Agricultura MEWA e seu Centro Nacional de Conformidade Ambiental, NCEC).

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

b) Proíbe atividades que causem danos ao meio ambiente (ar, água, solo, ambiente marinho e costeiro, cobertura vegetal etc.) sem autorização.

c) Estabelece a responsabilidade por danos ambientais e a obrigação de pagar indenizações e custos de recuperação.

- https://www.mewa.gov.sa/en/InformationCenter/DocsCenter/RulesLibrary/Docs/Environmental%20Law.pdf

Uma série de regulamentos executivos da Lei Ambiental se aplica a projetos de petróleo e gás, notadamente:

a) Regulamento Executivo para Licenças Ambientais para Estabelecimento e Operação de Atividades define categorias de projetos, exige Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para atividades de médio e alto impacto e vincula a emissão da licença aos resultados do EIA.

b) Regulamento Executivo para Inspeções e Conformidade Ambiental estabelece obrigações para automonitoramento, planos de gestão ambiental e Certificados de Conformidade Ambiental, e esclarece os poderes de fiscalização e inspeção.

c) Regulamento Executivo para a Proteção de Meios Aquosos contra Poluição aplica-se a todas as atividades que afetam águas superficiais e subterrâneas e exige padrões, controles e monitoramento para qualquer descarga ou injeção em meios aquosos.

Esses instrumentos, em conjunto, significam que as operações de fraturamento hidráulico só podem prosseguir após a obtenção de licenças ambientais, a realização de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para a categoria relevante, e o monitoramento contínuo. Informações adicionais:

- https://ncar.gov.sa/api/index.php/api/resource/eyJpdiI6IjhWbGFpQnk2U0xyUzBSMWE2N0J5K0E9PSIsInZhbHVlIjoiYkpianR1TmQ3WkVkU3dkdkZvNFM4dz09IiwibWFjIjoiY2M1ZWMwNTQzODkwY2FiN2VjZDhkMDU2ZTYxNmVlMDJiNmFlNjU1MTQ4ZjJiZmE3ZjFkMzNkNTkxMjBjZWM0MyIsInRhZyI6IiJ9/Documents/TranslatedAttachPath

Recursos hídricos

A Lei da Água, de 2020 (Decreto Real M/159 de 2 de julho de 2020), visa garantir a sustentabilidade e a limpeza dos recursos hídricos; designa o Ministério da Água e Meio Ambiente (MEWA) e o órgão regulador de água como principais autoridades e estabelece padrões para a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente. Informações adicionais: https://laws.boe.gov.sa/Files/Download/?attId=a156d098-3e49-49b8-bb14-adbb012309cc&utm

O MEWA foi incumbido de elaborar um "Código Saudita para Fontes de Água e seus Usos", consolidando os requisitos para o uso e a proteção da água; este trabalho está explicitamente fundamentado na Lei da Água. https://decreesa.com/p/508804/

Regulamentação Subnacional e de Zonas Especiais

A Arábia Saudita é um Estado unitário; a regulamentação ambiental e de hidrocarbonetos é centralizada. No entanto, algumas entidades (por exemplo, a Comissão Real para Jubail e Yanbu, zonas econômicas especiais) emitem códigos ambientais locais e procedimentos de licenciamento, que devem ser consistentes com a Lei Ambiental nacional e seus regulamentos, e também se baseiam em EIA (Estudo de Impacto Ambiental), licenças de

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

construção e operação e planos de emergência ambiental. Não há evidências de qualquer proibição ou moratória regional ou municipal específica sobre o fraturamento hidráulico; os controles são implementados por meio da estrutura nacional descrita acima.

- https://www.rcjy.gov.sa/documents/5272171/5763572/RCER%202025%20Volume%203%2025-5-2025/0de1e34c-98e5-e653-3daa-13bdd059d1cd
- https://istitlaa.ncc.gov.sa/ar/transportation/mot/saudihighwaycode/Documents/SHC%20701%20final.pdf?

Controles e Gestão de Riscos para Atividades de Fraturamento Hidráulico

Embora não exista uma "Lei de Fraturamento Hidráulico" específica, a combinação da legislação sobre hidrocarbonetos, meio ambiente e recursos hídricos, juntamente com os padrões internos da Aramco, resulta em um conjunto de controles que abordam os principais riscos do fraturamento hidráulico:

Fase de Aplicação: Licenças ambientais e EIA (Estudo de Impacto Ambiental) são exigidos antes da implementação do projeto, ou seja, durante a fase de exploração e desenvolvimento, para atividades classificadas como tendo impacto ambiental moderado ou significativo (Categorias 2 e 3).

- https://faolex.fao.org/docs/pdf/sau213490.pdf?
- https://www.mewa.gov.sa/en/InformationCenter/DocsCenter/RulesLibrary/Docs/Executive%20Regulations%20for%20the%20Environmental%20Rehabilitation%20of%20Degraded%20Sites%20and%20Remediation%20of%20Polluted%20Sites.pdf?
- Licenças adicionais (por exemplo, para captação e descarte de água, injeção de efluentes tratados, uso de produtos químicos perigosos) são necessárias antes do início das operações e estão sujeitas a monitoramento contínuo de conformidade.
- https://www.mewa.gov.sa/en/InformationCenter/DocsCenter/RulesLibrary/Docs/Executive%20Regulations%20for%20the%20Protection%20of%20Aqueous%20Media%20from%20Pollution.pdf?
- https://laws.boe.gov.sa/Files/Download/?attId=a156d098-3e49-49b8-bb14-adbb012309cc&utm

Portanto, os controles se aplicam tanto antes da instalação/operação quanto durante toda a fase de produção. Os documentos internos de melhores práticas da Aramco sobre gás não convencional (por exemplo, SABP A-003 e artigos técnicos) destacam os riscos decorrentes do alto consumo de água, toxicidade química, integridade dos poços e gestão de resíduos/efluentes, e especificam medidas de mitigação (seleção de produtos químicos, sistemas fechados, tratamento e reciclagem do refluxo, monitoramento da integridade dos poços).

- https://www.scribd.com/document/498138497/SABP-A-003
- https://kh.aquaenergyexpo.com/wp-content/uploads/2022/10/How-Best-Management-Practices-Reduce-the-Impact-of-Unconventional-Gas-Development-in-Water-Resources.pdf?

Principais Controles de Risco (por tipo de risco)

a) Meio Ambiente águas subterrâneas e superficiais: O Regulamento sobre Meios Aquosos exige padrões e controles para qualquer descarga em corpos d'água, monitoramento da qualidade da água e o uso de prestadores de serviços aprovados para

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

amostragem e análise. A Lei Ambiental proíbe a poluição dos recursos hídricos e exige compensação e recuperação em caso de degradação.

- https://www.mewa.gov.sa/en/InformationCenter/DocsCenter/RulesLibrary/Docs/Executive%20Regulations%20for%20the%20Protection%20of%20Aqueous%20Media%20from%20Pollution.pdf?·
- https://misa.gov.sa/app/uploads/2025/07/Environmental-Law.pdf?
- https://www.mewa.gov.sa/en/InformationCenter/DocsCenter/RulesLibrary/Docs/Environmental%20Law.pdf?

b) Meio ambiente produtos químicos e resíduos: As leis ambientais e de recursos hídricos, juntamente com os Regulamentos Gerais do Meio Ambiente mais antigos, proíbem a liberação descontrolada de substâncias perigosas, tóxicas ou radioativas e regulamentam a geração, o transporte e o descarte de resíduos perigosos.

- https://elaw.org/wpcontent/uploads/archive/attachments/publicresource/saudiarabia.General%20Environmental%20Regulations.pdf?
- https://misa.gov.sa/app/uploads/2025/07/Environmental-Law.pdf

c) Saúde pública: A Lei Ambiental define explicitamente a degradação ambiental e obriga os poluidores a arcarem com os custos de reabilitação e compensação, que abrangem os danos à saúde pública causados pela poluição. O Ministério da Água e Meio Ambiente da Arábia Saudita (MEWA) e o Centro Nacional de Conformidade Ambiental aplicam multas e sanções por violações ambientais, incluindo aquelas relacionadas a locais contaminados.

- https://www.mewa.gov.sa/en/InformationCenter/DocsCenter/RulesLibrary/Docs/Environmental%20Law.pdf?
- https://misa.gov.sa/app/uploads/2025/07/Environmental-Law.pdf?
- https://www.zawya.com/en/legal/regulations/saudi-hefty-fines-for-those-involved-in-environmental-pollution-rp0d2jb2

d) Economia local, uso da terra e agricultura: Os procedimentos de EIA exigem a avaliação dos impactos socioeconômicos e de uso da terra, bem como a identificação de medidas de mitigação, para grandes projetos industriais. Isso se reflete nas diretrizes e nos documentos de EIA setoriais utilizados em projetos no Reino.

- https://www.rcjy.gov.sa/documents/5272171/5763572/RCER%202025%20Volume%203%2025-5-2025/0de1e34c-98e5-e653-3daa-13bdd059d1cd?
- https://theenvironmentconsultant.com/2025/02/21/environmental-regulatory-framework-saudi-arabia/

e) Sismicidade: Embora não exista uma regulamentação sísmica específica para o fraturamento hidráulico, os requisitos de EIA para projetos de alto impacto incluem a avaliação dos riscos geotécnicos e sísmicos, e a Lei Ambiental do MEWA e seus regulamentos de implementação permitem que as autoridades imponham condições ou neguem licenças se forem identificados riscos significativos.

- https://faolex.fao.org/docs/pdf/sau213490.pdf?

ESTUDOS E RELATÓRIOS

Documentos governamentais: O MEWA e o NCEC publicam regulamentos e códigos executivos que são resultado de estudos técnicos sobre recursos hídricos e poluição (por

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

exemplo, Regulamentos de Proteção de Meios Aquosos, Regulamentos de Reabilitação Ambiental, Código Saudita para Fontes de Água).

- https://www.mewa.gov.sa/en/InformationCenter/DocsCenter/RulesLibrary/Docs/Executive%20Regulations%20for%20the%20Protection%20of%20Aqueous%20Media%20from%20Pollution.pdf?
- https://www.mewa.gov.sa/en/InformationCenter/DocsCenter/RulesLibrary/Docs/Executive%20Regulations%20for%20the%20Environmental%20Rehabilitation%20of%20Degraded%20Sites%20and%20Remediation%20of%20Polluted%20Sites.pdf?
- https://decreesa.com/p/508804/

O governo saudita e a Aramco divulgaram informações destacando o papel do gás não convencional (especialmente Jafurah) na transição energética do Reino e na Visão 2030, incluindo dados de produção e investimento publicados nos documentos do orçamento nacional e nas comunicações da Aramco.

- https://www.reuters.com/business/energy/aramcos-jafurah-gas-plant-begins-output-saudi-finance-ministry-says-2025-12-02/
- https://www.aramco.com/en/news-media/elements-magazine/2022/jafurah-the-jewel-of-our-unconventional-gas-program

Estudos acadêmicos e técnicos (contexto saudita)

Mesmo que nem sempre sua produção derive de demanda oficial, existem inúmeros artigos técnicos de autoria de universidades sauditas e da Aramco sobre gás não convencional e fraturamento hidráulico, abordando geologia de reservatórios, gestão de água e aspectos ambientais. Exemplos incluem:

· Estudos sobre reservas e desenvolvimento de gás não convencional na Arábia Saudita, delineando estimativas de recursos e estratégias de desenvolvimento.

- https://faculty.ksu.edu.sa/sites/default/files/Musaed%20AlAwad%20IFEDC2024 18220%20Paper%20Final%20Version%20%20September%202024.pdf?

· Trabalhos técnicos sobre fluidos de fraturamento e gestão de água em reservatórios de gás de baixa permeabilidade na Arábia Saudita, visando a redução dos impactos ambientais.

- https://faculty.ksu.edu.sa/sites/default/files/Unconventional%20Gas%20in%20KSA.pdf?

Note-se que as informações disponíveis publicamente não indicam de forma clara a existência de estudos específicos encomendados pelo MEWA ou pelo Ministério da Energia que avaliem de forma abrangente os impactos ambientais e de saúde do fraturamento hidráulico isoladamente; em vez disso, o fraturamento hidráulico é tratado dentro de um planejamento mais amplo de recursos hídricos, de petróleo e gás.

ACIDENTES, DANOS E PROCESSOS JUDICIAIS

Uma revisão de fontes oficiais sauditas de acesso público e de bases de dados jurídicas internacionais não identificou processos judiciais específicos ou acidentes de grande porte relatados publicamente que tenham sido diretamente atribuídos à contaminação relacionada ao fraturamento hidráulico ou a eventos sísmicos na Arábia Saudita. A Lei Ambiental e seus regulamentos, no entanto, preveem multas

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

administrativas, sanções penais e indenizações civis em caso de danos ambientais, e essas disposições se aplicariam a quaisquer incidentes de poluição decorrentes do fraturamento hidráulico.

- https://www.mewa.gov.sa/en/InformationCenter/DocsCenter/RulesLibrary/Docs/Environmental%20Law.pdf?
- https://misa.gov.sa/app/uploads/2025/07/Environmental-Law.pdf?

No plano internacional, houve uma denúncia na ONU ligada a Direitos Humanos, contra a Saudi Aramco e o Reino devido aos impactos climáticos de suas atividades com combustíveis fósseis, mas este não é um processo judicial nacional especificamente relacionado às operações de fraturamento hidráulico.

- https://www.clientearth.org/latest/news/un-takes-action-against-saudi-oil-firm-and-its-banks-over-climate-and-human-rights/
- https://www.clientearth.org/media/4loj005o/faq-un-human-rights-complaint-regarding-saudi-aramco-and-its-financiers.pdf?

SEGURANÇA ENERGÉTICA E DIMENSÃO MACROECONÔMICA

O governo saudita, principalmente por meio do Ministério da Energia e da Saudi Aramco, enquadra o desenvolvimento do gás de xisto e da fratura hidráulica em sua estratégia mais ampla para fortalecer a segurança energética e diversificar o fornecimento no âmbito da Visão 2030.

Posicionamento Oficial e Documentos Chave

A diversificação energética é uma prioridade, com recursos de gás não convencional, como o campo de Jafurah, considerados essenciais para reduzir a dependência do petróleo bruto para a geração de energia doméstica. O aumento do uso de gás natural e energias renováveis permitirá que mais petróleo bruto seja direcionado para exportações e indústrias de alto valor agregado, como a petroquímica. No âmbito do Programa Nacional de Energias Renováveis da Visão 2030, a Arábia Saudita planeja que o gás natural e as energias renováveis forneçam, cada um, aproximadamente metade da eletricidade do país até 2030. Isso ressalta a importância estratégica do gás, incluindo fontes não convencionais, na matriz energética de longo prazo do Reino. Por sua vez, a Saudi Aramco investe fortemente em tecnologias para acessar economicamente reservatórios de gás de baixa permeabilidade e enfatiza que a transição energética global continuará dependendo de hidrocarbonetos para garantir a segurança energética.

Do ponto de vista ambiental, Jafurah é considerada menos arriscada por estar localizada em uma área desértica remota e utilizar água do mar para as atividades de fraturamento hidráulico, evitando assim a potencial contaminação de recursos hídricos de água doce, uma das principais preocupações ambientais associadas ao fraturamento hidráulico em outros locais. Em termos de segurança energética, fontes oficiais enfatizam a contribuição positiva do gás não convencional (redução do consumo de petróleo, menores emissões em comparação com o petróleo), ao mesmo tempo que se baseiam na estrutura ambiental descrita acima para gerenciar os impactos locais.

Resumo das Respostas

A exploração de petróleo e gás por meio de fraturamento hidráulico é regulamentada?

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Sim. Embora a Arábia Saudita não possua uma "lei de fraturamento hidráulico" específica, a atividade é regulamentada pela legislação geral de hidrocarbonetos, meio ambiente e recursos hídricos, a saber:

· Lei de Hidrocarbonetos (Decreto Real M/37 de 20 de dezembro de 2017): Declara todos os recursos de hidrocarbonetos como propriedade do Estado e exige concessões ou licenças para exploração e produção, incluindo gás não convencional.

· Lei Ambiental (Decreto Real M/165 de 10 de julho de 2020): Exige licenças ambientais para atividades com impacto ambiental e estabelece responsabilidade por danos ambientais.

· Regulamento Executivo para Licenças e Conformidade Ambiental: Exige Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e monitoramento contínuo para atividades industriais de médio e alto impacto.

. " Lei das Águas (Real Decreto D/159 de 2 de julho de 2020): Protege os recursos hídricos superficiais e subterrâneos e regulamenta sua captação e descarte.

Autoridades envolvidas:

-Ministério da Energia

-Ministério do Meio Ambiente, Água e Agricultura (MEWA)

-Centro Nacional de Conformidade Ambiental (NCEC)

A Saudi Aramco aplica normas técnicas internas adicionais relativas à integridade dos poços, ao tratamento de águas residuais e à proteção ambiental.

A regulamentação inclui controles ou requisitos adicionais para este tipo de exploração?

Sim. Os controles estão integrados em toda a estrutura regulatória e incluem:

· Licenciamento ambiental obrigatório e EIAs (Estudo de Impacto Ambiental)

· Padrões de proteção e descarte de águas subterrâneas

· Controle de produtos químicos e resíduos perigosos

· Obrigações de monitoramento e relatórios

· Regime de inspeção e sanções

· Compensação e remediação por danos ambientais

Esses controles se aplicam a campos de gás não convencionais, como "North Arabia" e Jafurah.

Os controles são exigidos durante a exploração ou somente após a instalação?

Os controles se aplicam desde a fase de exploração e desenvolvimento e continuam durante a produção, incluindo:

· Licenciamento do projeto

· EIA e licenciamento ambiental

· Licença de uso de água e tratamento de águas residuais

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

· Monitoramento operacional

· Relatórios de incidentes

Portanto, os requisitos não se limitam à fase de produção.

Riscos adicionais abordados pela regulamentação (exemplos)

Tipo de Risco / Controles Aplicados

- Águas Subterrâneas e Superficiais Contaminação / Padrões de descarga, proteção de águas subterrâneas, normas, monitoramento

- Exposição a Produtos Químicos -Tóxicos / Controle de substâncias perigosas e resíduos

- Consumo de Água / Licenças de captação de acordo com a legislação hídrica

- Emissões de Metano e Qualidade do Ar / Licenças e monitoramento ambiental

- Saúde Pública / Responsabilidade Ambiental e Compensação

-Economia Local e Agricultura / Análise de impacto socioambiental em EIAs (Estudo de Impacto Ambiental)

- Efeitos Sísmicos / Avaliação geotécnica em EIAs, quando aplicável

Compensação / Responsabilidade

Sim. A Lei Ambiental obriga os poluidores a arcar com:

· custos de reabilitação

· indenização por danos

· multas

Os procedimentos são aplicados por meio do NCEC e do MEWA.

Existem estudos encomendados pelo governo?

A estratégia e o trabalho regulatório do governo saudita incluem avaliações técnicas relacionadas a:

· regulamentações de licenças ambientais

· proteção de recursos hídricos

· planejamento de desenvolvimento de gás

· estratégia de segurança energética (Visão 2030)

No entanto, estudos divulgados publicamente dedicados exclusivamente aos impactos ambientais e para a saúde, específicos do fraturamento hidráulico, são limitados. O fraturamento hidráulico é abordado dentro de um planejamento setorial mais amplo.

Os estudos discutem controles ou requisitos adicionais?

Sim, principalmente no contexto de:

· proteção da água

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

· gestão de resíduos

· procedimentos de licenciamento

· política energética

Os estudos mencionam riscos adicionais?

Sim. Os riscos mais frequentemente citados incluem:

· Estresse dos recursos hídricos

· Gestão de águas residuais

· Integridade dos poços

· Manuseio de produtos químicos

· Impacto ambiental da atividade industrial

Os estudos mencionam procedimentos de compensação?

A compensação baseia-se na Lei Ambiental, e não em relatórios de estudos individuais.

Regulamentação Subnacional

A Arábia Saudita é um Estado unitário. A regulamentação é nacional. Cidades industriais e zonas especiais podem aplicar procedimentos ambientais locais, mas estes seguem a legislação nacional.

Não foram identificadas proibições ou moratórias regionais sobre o fraturamento hidráulico.

Processos Judiciais

Não foram encontrados registros publicamente acessíveis de processos judiciais nacionais que contestem especificamente as operações de fraturamento hidráulico. Existem penalidades ambientais na legislação geral, que se aplicariam a incidentes caso ocorressem.

Acidentes ou Perdas Significativas

Não foram identificados, em fontes oficiais abertas, acidentes ambientais de grande porte oficialmente relatados e especificamente relacionados ao fraturamento hidráulico na Arábia Saudita.

Segurança Energética

A Arábia Saudita considera o gás não convencional um pilar estratégico para a segurança energética nacional, em particular:

· Substituição do petróleo bruto na geração de energia

· Diversificação da matriz energética

· Contribuição para a Visão 2030

· Desenvolvimento do projeto de gás de xisto de Jafurah

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

ARGÉLIA

(enviado pela Embaixada em Argel)

Na Argélia, a exploração de hidrocarbonetos não convencionais, em particular o gás de xisto, é autorizada pela legislação nacional. Essa exploração inclui o uso da fratura hidráulica, uma técnica concebida para estimular reservatórios rochosos a fim de melhorar a recuperação de hidrocarbonetos. O atual quadro legal é regido principalmente pela Lei nº 19-13, de 11 de dezembro de 2019, relativa às atividades de hidrocarbonetos, disponível no seguinte link: https://www.joradp.dz/FTP/JO-FRANCAIS/2019/F2019079.pdf

Esta lei reforça a regulamentação da exploração e produção, inclusive de recursos não convencionais. Ela estabelece mecanismos de controle rigorosos e atribui a supervisão dos projetos a órgãos especializados, nomeadamente:

- ALNAFT (Agência Nacional para o Desenvolvimento de Recursos de Hidrocarbonetos), responsável pela avaliação, gestão e desenvolvimento dos recursos;
- ARH (Autoridade Reguladora de Hidrocarbonetos), responsável pela regulamentação técnica, segurança industrial e proteção ambiental.

Projetos Piloto e Fraturamento hidráulico

A lei também define projetos piloto, que incluem: - perfuração de poços verticais e/ou horizontais; - o uso de técnicas de estimulação, como a fraturação hidráulica ou técnicas alternativas. Esses projetos visam avaliar, sob uma perspectiva técnica e econômica, a quantidade de hidrocarbonetos recuperáveis em uma determinada formação geológica antes de qualquer exploração em larga escala. Em resumo, embora a fraturação hidráulica seja legalmente autorizada na Argélia, ela é rigorosamente regulamentada por lei. A abordagem adotada baseia-se em:

- Autorização governamental específica,
- Supervisão institucional reforçada,
- Atenção especial à proteção ambiental e à segurança.

No entanto, a falta de publicação detalhada de normas técnicas e ambientais alimenta o debate público e ressalta a importância de maior transparência e monitoramento rigoroso dos projetos. Requisitos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente A Lei 19-13 dedica um capítulo inteiro às obrigações ambientais e de segurança.

O Artigo 151 estipula que qualquer pessoa envolvida em atividades de hidrocarbonetos deve aplicar as melhores práticas para prevenir qualquer risco para:

- Pessoas,
- Bens,
- Instalações,
- Meio ambiente

Em caso de danos ambientais resultantes dessas atividades, o operador é obrigado a garantir a recuperação do local e eventual compensação financeira.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

O Artigo 152 atribui à Agência Regional dehidrocarbonetos (ARH) a missão de desenvolver e adotar normas e padrões relativos a saúde e segurança das pessoas, segurança industrial, proteção ambiental, em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável.

BOTSUANA

(enviado pela Embaixada em Gaborone)

LEGISLAÇÃO, REGULAMENTOS, ESTUDOS E RELATÓRIOS

País com uma malha legislativa e regulatória incipiente em diversos setores, Botsuana não possui legislação específica sobre fraturamento hidráulico. Há uma proibição "de facto". Autoridades governamentais já emitiram declarações afirmando que o fraturamento hidráulico é proibido, sustentando que a técnica é insegura e tem potencial de causar poluição não controlável (ou descontrolada).

As autoridades são igualmente claras em excluir a possibilidade de fraturamento hidráulico em reservas ambientais, como, principalmente, o "Central Kalahari Game Reserve", ainda que seja uma região praticamente desabitada.

CASOS JUDICIAIS

No passado (2013-2015), algumas licenças foram emitidas para exploração de recursos energéticos em áreas de reservas. Esses licenciamentos foram objeto de controvérsias, e nenhuma das atividades prosperou até o nível comercial. Os argumentos contrários levantados envolviam a) falta de consulta pública; b) risco potencial de contaminação da água (principalmente em ambiente de escassez hídrica); e c) impacto negativo sobre as populações locais. Tais controvérsias não deram origem a ações judiciais.

SEGURANÇA ENERGÉTICA

Houve campanha midiática contrária ao fraturamento hidráulico como, por exemplo, com apresentação do documentário "The High Cost of Cheap Gas", bem como advocacia, no mesmo sentido, da ONG "Survival International".

Em 2025, não se registra qualquer atividade de fraturamento hidráulico no país, sob qualquer pretexto.

EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

(enviado pela Embaixada em Abu Dhabi)

LEGISLAÇÃO

a) Não há legislação federal específica dedicada exclusivamente ao fraturamento hidráulico nos Emirados Árabes Unidos (EAU). A atividade insere-se no marco regulatório geral aplicável ao setor de petróleo e gás, bem como na legislação ambiental federal e nos regimes de licenciamento ambiental adotados pelos Emirados.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

b) Na ausência de norma específica sobre fracking, os controles aplicáveis decorrem do regime geral de proteção ambiental, saúde, segurança e meio ambiente (HSE), aplicável a projetos industriais e de exploração de hidrocarbonetos, incluindo exigência de licenciamento ambiental e avaliação de impacto ambiental (EIA).

c) Os controles são, em regra, exigidos antes do início das atividades, na fase de planejamento e licenciamento do projeto, e permanecem vigentes durante toda a fase operacional, mediante monitoramento contínuo.

d) Embora não exista tratamento específico para os riscos do fracking, o arcabouço ambiental geral abrange riscos como poluição do solo, da água e do ar, proteção de aquíferos e responsabilidade por danos ambientais.

e) A Lei Federal nº 24, de 1999, estabelece que qualquer pessoa física ou jurídica que cause dano ambiental é responsável pelos custos de reparação, mitigação e compensação.

f) Destacam-se o marco ambiental federal abrangente e o papel relevante dos Emirados no licenciamento e fiscalização ambiental.

Referências: Ministry of Energy and Infrastructure (MOEI), Environment Agency - Abu Dhabi (EAD)

ESTUDOS E RELATÓRIOS

a) Não foram identificados estudos governamentais dedicados exclusivamente ao fracking, embora existam materiais técnicos e institucionais da ADNOC sobre gás não convencional.

b) Os documentos disponíveis abordam requisitos ambientais gerais, sem distinção específica para fracking.

c) Os materiais indicam atenção à eficiência no uso da água, gestão ambiental e redução de emissões de carbono.

d) Não foram encontrados registros de procedimentos de compensação específicos em estudos sobre fracking.

e) A governança dos riscos baseia-se em licenciamento ambiental e sistemas internos de HSE.

Referências: Abu Dhabi National Oil Company (ADNOC), Environment Agency - Abu Dhabi (EAD)

REGULAÇÃO SUBNACIONAL

Os diferentes emirados, especialmente Abu Dhabi e Dubai, exercem competências relevantes em licenciamento ambiental. Não há proibições ou moratórias específicas ao fracking.

Referências: Environment Agency - Abu Dhabi (EAD), Dubai Municipality

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

CASOS JUDICIAIS

Não foram encontrados registros de casos judiciais divulgados especificamente sobre fracking, embora existam ações relativas a danos ambientais e atividades de perfuração.

Referências institucionais: Federal Judiciary of the UAE, Environment Agency - Abu Dhabi (EAD)

SEGURANÇA ENERGÉTICA

A Abu Dhabi National Oil Company (ADNOC) enquadra o desenvolvimento de gás não convencional como parte central da estratégia nacional de segurança energética, visando autossuficiência em gás natural e resiliência econômica.

Referências institucionais: Abu Dhabi National Oil Company (ADNOC), Ministry of Energy and Infrastructure (MOEI)

MARROCOS

(enviado pela Embaixada em Rabat)

LEGISLAÇÃO

Não consta regulamentação específica, expressa ou separada no ordenamento jurídico marroquino que trate exclusivamente da exploração de petróleo e gás por meio de fraturamento hidráulico ("fracking"). A lei que rege o setor é o Código dos Hidrocarbonetos (Lei nº 21-90 de 1992, atualizada pela Lei nº 27-99 de 2000) e o Decreto n. 2-93-786 de 1993, que tratam, de modo geral, da exploração e produção de hidrocarbonetos (inclusive gás natural) no país, sem distinguir métodos convencionais ou não convencionais de extração. O país tem potencial geológico (gás de xisto e recursos não convencionais), mas a atividade observável é, em grande medida, exploração e produção convencional, com projetos de gás de escala limitada e campanhas exploratórias.

Dado que o Código não menciona de forma específica o "fracking" ou técnicas não convencionais, não há requisitos adicionais explicitamente aplicáveis a esse tipo de método sob a legislação específica de hidrocarbonetos. Contudo, a legislação exige cumprimento geral de normas ambientais e obrigações de proteção em todas as fases de atividades de hidrocarbonetos. A operação de exploração e produção de petróleo e gás está sujeita à obrigação de reparar danos causados (responsabilidade civil ambiental) e ao cumprimento da legislação ambiental geral, como a Lei n. 12-03 sobre Avaliação de Impacto Ambiental, que se aplica a qualquer projeto com potenciais efeitos adversos no meio ambiente. Projetos de extração sujeitam-se, portanto, a autorização ambiental prévia e avaliações detalhadas.

ESTUDOS E RELATÓRIOS ENCOMENDADOS PELO GOVERNO

Não há evidência de estudos governamentais oficiais marroquinos disponíveis que tratem especificamente dos efeitos, riscos ou controles relacionados ao fraturamento hidráulico ("fracking"), tais como estudos sobre riscos ambientais, saúde pública,

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

impactos em aquíferos ou sismicidade. Em portais oficiais como o do Escritório Nacional de Hidrocarbonetos e Minas (ONHYM) ou do Ministério de Transição Energética e Desenvolvimento Sustentável, a documentação governamental disponível indica apenas discussões amplas sobre o desenvolvimento de um quadro regulatório para recursos não convencionais (por exemplo, gás de xisto), mas sem foco técnico-ambiental detalhado sobre "fracking" em particular.

REGULAMENTAÇÃO OU RESTRIÇÃO POR ENTIDADES SUBNACIONAIS

O sistema legal marroquino é centralizado no governo federal (Parlamento), e a competência para sua regulamentação e execução recai sobre o Ministério de Transição Energética e Desenvolvimento Sustentável e o Escritório Nacional de Hidrocarbonetos e Minas (ONHYM) . Não há, portanto, registro de entidades subnacionais (regionais/provinciais) que tenham adotado regulamentação própria sobre "fracking" ou métodos não convencionais de extração.

CASOS JUDICIAIS

Tampouco foram localizados registros oficiais de casos judiciais no Marrocos que tratem especificamente de fraturamento hidráulico (seja em abstrato, seja em relação a casos concretos relacionados à técnica). Documentos oficiais de tribunais ou repositórios jurídicos governamentais marroquinos não apresentam jurisprudência específica sobre o tema.

SEGURANÇA ENERGÉTICA

O governo marroquino possui políticas amplas e iniciativas voltadas à segurança energética, com foco na redução da dependência de importações de combustíveis fósseis, diversificação energética e expansão de energias renováveis. Não há, contudo, documentos governamentais oficiais que discutam fraturamento hidráulico como parte das estratégias de segurança energética ou que façam estudo de impactos econômicos ou de segurança energética.

CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

A ausência de "fracking" não significa ausência de "potencial", mas indica que, hoje, o Marrocos está mais voltado a (i) avaliação geológica, (ii) exploração convencional, e (iii) projetos de gás de menor escala, do que em um ciclo de produção xisto comparável a EUA/Canadá.

O Marrocos enfrenta alta dependência de importações de hidrocarbonetos e tem procurado diversificar sua matriz energética, integrando fontes renováveis e engajando ações estratégicas para segurança energética, mas as iniciativas disponíveis não se voltam a fraturamento hidráulico.

NIGÉRIA

(enviado em pela Embaixada em Abuja)

LEGISLAÇÃO

A Nigéria não possui legislação específica sobre fracking. O setor de petróleo e gás é regido pela Petroleum Industries Act (PIA, 2021), que estabelece a estrutura

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

institucional, composta pela "Nigerian Petroleum Upstream Regulatory Commission" e pela "Nigerian Midstream and Downstream Petroleum Regulatory Authority", além de regulamentar todos os principais aspectos da exploração de petróleo e gás no país, com destaque para as modalidades de licenças de prospecção. A única menção a fracking em toda a PIA ocorre em uma seção interpretativa, no contexto da definição de "upstream petroleum operations". A regulamentação que se seguiu tampouco traz dispositivos relativos ao processo de fracking.

A legislação também não estabeleceu a obrigatoriedade de prestação de contas sobre atividades de fracking na Nigéria. Dessa forma, não existem dados e estatísticas sobre o assunto, tampouco controles ou requisitos adicionais para esse tipo de exploração. Especialistas têm criticado as consequências da ausência de um marco normativo sobre o fracking, com possíveis efeitos sobre o meio ambiente, a saúde pública e a economia local.

O fato de o fracking ser mencionado na PIA 2021, ainda que apenas em uma seção interpretativa, dá margem ao entendimento de que a prática seja implicitamente permitida no direito nigeriano. Do ponto de vista técnico, é viável e alguns especialistas sugerem que possa haver companhias fazendo uso de fracking, mas em pequena escala. Não há dados públicos, no entanto, que permitam acompanhamento.

A PIA 2021 pode ser acessada no link a seguir: https://ngfcp.nuprc.gov.ng/wp-content/uploads/2022/09/Petroleum-Industry-Act-2021-pdf-searchable.pdf

ESTUDOS E RELATÓRIOS ENCOMENDADOS PELO GOVERNO SOBRE O TEMA

Não se tem conhecimento de estudos e relatórios governamentais ou encomendados pelo governo sobre fracking. Há artigos técnicos e acadêmicos que avaliam a necessidade de se estabelecer uma normativa legal para o fracking e que fazem análises comparadas dos arcabouços jurídicos de outros países. Seguem links para dois exemplos de artigos a esse respeito:

https://www.researchgate.net/publication/396005356_The_Legal_Lacuna_of_Petroleum_Hydraulic_Fracking_in_Nigeria_Lessons_from_the_United_States_and_the_United_Kingdom

https://ajieel.com/index.php/a/article/view/83

REGULAMENTAÇÃO OU RESTRIÇÃO POR ENTIDADES SUBNACIONAIS

A regulamentação do setor upstream na Nigéria é de competência do governo federal. Os Estados, contudo, recebem parcela das receitas da exploração feita em seus territórios, assim como subvenções para desenvolvimento comunitário (por meio de "host communities' development trusts").

CASOS JUDICIAIS

Até o momento, não foi possível encontrar informações sobre casos judiciais motivados por danos em consequência de fracking, embora não se descarte que algumas companhias já possam estar aplicando o método, ainda que de forma limitada. A Nigéria adota a "common law", como muitos outros países da Commonwealth. Há precedentes de processos judiciais movidos por comunidades afetadas por danos ambientais contra empresas petrolíferas, o que poderia, em tese, embasar disputas futuras envolvendo incidentes decorrentes de fracking. Contudo, a falta de um regime jurídico específico para

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

o fracking pode, segundo especialistas, criar dificuldades para a análise de processos que venham a ser levados à Justiça.

SEGURANÇA ENERGÉTICA

A Nigéria é grande produtora de petróleo e o uso do fracking para fins de segurança energética não é tema de debate no país. A grande prioridade do governo nigeriano é elevar (e manter) o nível de produção de petróleo bruto ao patamar previsto na proposta de orçamento anual (1,84 milhões de barris/dia em 2026). Adicionalmente, é bastante difundida a prática do flaring (queima de gases associados à exploração de petróleo), o que traz prejuízos ambientais e financeiros. Assim, há esforços do governo no sentido de otimizar o aproveitamento do gás, inclusive para geração de energia.

A fim de obter eventuais subsídios adicionais, encaminhei nota verbal à chancelaria solicitando informações oficiais sobre o tema.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

AMÉRICA DO NORTE

CANADÁ

(enviado pela Embaixada em Ottawa)

HISTÓRICO E MARCO LEGAL

O fraturamento hidráulico é utilizado no Canadá desde a década de 1950, inicialmente em contextos convencionais. Os primeiros usos registrados ocorreram em 1951, próximo a Virden, Manitoba, e, em Alberta, no campo petrolífero de Pembina, em 1953. A exploração moderna de recursos não convencionais consolidou-se, contudo, a partir dos anos 2000, com a combinação de perfuração horizontal e fraturamento multietapas, em dinâmica semelhante à observada nos Estados Unidos. O desenvolvimento concentrou-se no Oeste canadense, favorecido por geologia adequada, infraestrutura existente e arcabouço regulatório provincial. Destacam-se as formações Montney (Alberta e Colúmbia Britânica) e Horn River Basin (Colúmbia Britânica). "Shale gas" e "tight oil" passaram a integrar de forma estrutural a matriz produtiva regional e a estratégia de segurança energética do país.

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRÁTICAS OPERACIONAIS

A indústria canadense de "shale and tight resources" tem incorporado novas tecnologias para melhorar o desempenho dos poços e minimizar a quantidade de água e aditivos necessários para o seu preenchimento. Os avanços na implementação do fraturamento hidráulico resultaram da colaboração entre governos, indústria, academia, entre outros. Dentre os principais avanços, destacam-se: i) abordagem proativa e coordenada para tomada de decisões e análise dos efeitos cumulativos do "fracking"; ii) transparência e divulgação pública dos fluídos utilizados no fraturamento, bem como livre acesso a dados sobre o uso de água pela indústria; iii) consulta e participação pública, inclusive Povos Indígenas; iv) monitoramento em tempo real da sismicidade induzida, uso da água, uso da terra e qualidade do ar; v) aumento dos níveis de proteção ambiental por meio de legislação e condições de licenciamento atualizadas; vi) aplicação de tecnologias limpas para reduzir o uso de água e de energia, gerando menos resíduos e diminuindo o impacto ambiental em todos os aspectos do desenvolvimento e da produção de petróleo e gás.

COMPETÊNCIA E REGULAÇÃO

Em linhas gerais, não há proibição federal geral ao "fracking". Conforme a Constituição do Canadá, a competência regulatória é predominantemente provincial, abrangendo licenciamento, uso do solo e fiscalização ambiental. A atuação federal é complementar, incidindo sobre avaliação ambiental de interesse nacional, águas transfronteiriças, emissões de GEE (notadamente metano), segurança industrial e dever de consulta a Povos Indígenas. Uma vez autorizado, o fraturamento hidráulico está sujeito a exigências desde a fase exploratória, incluindo avaliação ambiental, integridade de poços, gestão de água e de resíduos, controle químico, monitoramento de emissões de GEE e protocolos de segurança.

Nesse contexto, as províncias detêm jurisdição primária sobre os recursos naturais situados em seu território e são responsáveis por legislar, emitir licenças e fiscalizar, bem

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

como aplicar normas ambientais e técnicas às atividades de exploração e produção. O governo federal atua de forma complementar, particularmente em terras federais, reservas indígenas e aspectos que envolvem interesses nacionais, como ação climática, impactos ambientais transfronteiriços e projetos interprovinciais de grande porte.

No âmbito provincial, cada jurisdição tem seu órgão regulador específico para atividades de petróleo e gás, incluindo "shale and tight resources". Em Alberta e na Colúmbia Britânica, os reguladores ("Alberta Energy Regulator" e "British Columbia Energy Regulator") supervisionam desde a avaliação de impacto ambiental inicial, passando pela emissão de autorizações para fraturamento hidráulico, até requisitos de monitoramento contínuo e mitigação de riscos. A participação federal inclui legislações específicas, como aquelas aplicáveis em terras reservadas a Povos Indígenas ou em áreas fora da jurisdição provincial, e a atuação de entidades como o "Natural Resources Canada", que fornece dados geocientíficos e orientações técnicas que possam subsidiar decisões provinciais e políticas públicas relacionadas a tais recursos. Em casos de infraestrutura interprovincial ou internacional, instrumentos federais, tais como regulamentação de oleodutos e participação obrigatória em processos de revisão, podem ser acionados em conjunto com a revisão de critérios ambientais e o processo de consultas públicas.

À luz desse arranjo compartilhado, o tratamento regulatório do "shale gas" e do "tight oil" no Canadá varia substancialmente entre as províncias, refletindo diferenças geológicas, econômicas, ambientais e políticas. Para compreender de forma mais precisa como a exploração desses recursos é autorizada, condicionada ou restringida no Canadá, faz-se necessário examinar, em seguida, o quadro normativo e institucional adotado pelas principais jurisdições subnacionais, com destaque para Alberta, Colúmbia Britânica e Saskatchewan.

Alberta

A atividade é autorizada e amplamente regulada pelo "Alberta Energy Regulator". O arcabouço inclui diretrizes específicas de integridade subsuperficial, prevenção de comunicação entre poços, proteção de aquíferos e gestão de riscos de superfície. Há protocolos dedicados à sismicidade induzida, com monitoramento e respostas graduadas por limiares, além de restrições espaciais em áreas sensíveis. Estudos técnicos do "Alberta Geological Survey" (AGS) subsidiam a regulação, especialmente em termos de sismicidade induzida e monitoramento.

Alberta detém papel central no desenvolvimento de "shale and tight resources" no Canadá, a partir de formações geológicas extensas situadas no "Western Canada Sedimentary Basin". Entre os principais alvos de exploração não convencional estão as formações Montney, Duvernay, Muskwa, Nordegg, Wilrich e Exshaw/Lower Banff, que contêm volumes significativos de gás natural e petróleo tecnicamente recuperáveis, conforme estimativas geocientíficas provinciais e federais. Montney é especialmente relevante, com estimativas de recursos de gás de centenas de trilhões de pés cúbicos e bilhões de barris de líquidos associadas aos hidrocarbonetos gerados por "shale and tight resources", tornando-a uma das maiores reservas não convencionais da América do Norte e um vetor essencial para abastecimento interno e exportações via infraestrutura de gás natural liquefeito (GNL) e gasodutos. Ao longo dos anos 2000, a adoção de perfuração horizontal e fraturamento hidráulico multietapas habilitou à produção comercial tais reservas, compensando declínios de campos convencionais e fortalecendo a posição energética de Alberta no mercado interno e norte-americano.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

No caso de Alberta, a regulação é fortemente subsidiada por estudos técnicos produzidos pelo AGS, que atua como principal órgão científico de apoio ao governo provincial e ao regulador energético. São de sua alçada o desenvolvimento e manutenção de bases detalhadas de dados geológicos e geofísicos sobre o "Western Canada Sedimentary Basin", incluindo caracterização de formações não convencionais, propriedades das rochas, pressões, falhas geológicas e sistemas aquíferos. Parte central dessa produção científica concentra-se na avaliação de riscos associados ao fraturamento hidráulico, com destaque para estudos sobre sismicidade induzida, interação entre fraturas artificiais e estruturas geológicas preexistentes, e integridade subsuperficial. Esses trabalhos fundamentam diretrizes técnicas do regulador provincial, protocolos de monitoramento sísmico em tempo real, definição de zonas sensíveis e exigências diferenciadas de licenciamento, garantindo que decisões regulatórias estejam ancoradas em evidência científica atualizada e em conhecimento detalhado do subsolo da província.

Colúmbia Britânica

A exploração concentra-se no nordeste da província. O regulador provincial ("British Columbia Energy Regulator") reconhece o vínculo entre fraturamento hidráulico e sismicidade induzida na região e adota requisitos operacionais e de monitoramento. O governo provincial encomendou revisão científica abrangente sobre fraturamento hidráulico, concluída em 2019, que sistematiza evidências, riscos e recomendações regulatórias. Conforme sublinhado anteriormente, Montney é o eixo central do desenvolvimento e do suprimento associado a projetos de gás GNL.

Na Colúmbia Britânica, as formações de Montney e Horn River são as mais estudadas e exploradas, sendo Montney reconhecidamente uma das principais fontes de recursos não-convencionais no Canadá. O desenvolvimento desses recursos é autorizado e regulado em nível provincial, mediante licenciamento ambiental rigoroso, cumprimento de normas técnicas e monitoramento contínuo. Estimativas oficiais indicam volumes expressivos de recursos tecnicamente recuperáveis, o que tem sustentado investimentos relevantes, inclusive associados à infraestrutura de exportação de GNL na costa do Pacífico. A província enfrenta, contudo, preocupações recorrentes relacionadas à sismicidade induzida associada ao fraturamento hidráulico, tema que influencia o desenho regulatório, os procedimentos operacionais e as exigências de monitoramento, refletindo o esforço de compatibilizar o potencial econômico dos recursos não convencionais com elevados padrões de segurança e proteção ambiental.

A regulação do fraturamento hidráulico na Colúmbia Britânica foi significativamente subsidiada por uma revisão científica abrangente sobre a técnica, encomendada pelo governo provincial e concluída em 2019 pelo "Scientific Hydraulic Fracturing Review Panel", grupo independente de especialistas. Tal estudo examinou de forma detalhada os aspectos técnicos, ambientais, geológicos e de saúde pública associados ao fraturamento hidráulico, inclusive potenciais impactos em água, ar, ecossistemas e comunidades. O relatório resultante não apenas consolidou conhecimento científico atualizado sobre os mecanismos físicos e químicos do "fracking" e suas consequências, mas também apresentou recomendações claras para fortalecimento de exigências regulatórias, monitoramento contínuo, padrões de integridade de poços, gestão de água e identificação de zonas de risco, servindo de base para ajustes normativos provinciais subsequentes. Essa revisão técnica robusta passou a servir de referencial científico utilizado por autoridades reguladoras, empresas e partes interessadas na província, contribuindo para apoiar decisões regulatórias fundamentadas em dados

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

empíricos e na compreensão dos riscos e benefícios associados às operações de fraturamento hidráulico.

Saskatchewan

A província autoriza a técnica sob diretrizes específicas, com exigência de avaliação de risco para operações de fraturamento, proteção de recursos hídricos (incluindo teste de poços de água nas proximidades), requisitos de integridade e registros operacionais. Saskatchewan igualmente detém recursos de "shale and tight resources" no contexto do "Western Canada Sedimentary Basin", ainda que sua exploração não seja tão volumosa quanto Montney e Horn River. As formações geológicas produtoras incluem "Manitoba Group", com acumulações de gás e petróleo em rochas de baixa permeabilidade que, com o uso de perfuração horizontal e fraturamento hidráulico, tornaram-se tecnicamente recuperáveis. Aprovada pela autoridade provincial, a exploração desses recursos em Saskatchewan está sujeita a requisitos específicos de licenciamento e conformidade operacional estabelecidos pelo governo da província. Tais requisitos abrangem normas técnicas para garantir a proteção de aquíferos e recursos hídricos, monitoramento de operações e gestão de riscos associados ao uso de água e à integridade de poços, conforme orientações normativas provinciais como a Diretiva PNG048.

A regulação em Saskatchewan também contempla medidas de avaliação de risco para operações de fraturamento hidráulico, incluindo metodologias que obrigam as empresas a demonstrar práticas adequadas de engenharia e mitigação que reduzam a probabilidade de comunicação indesejada entre reservatórios. Em consonância com essa orientação técnica, a província exige testagem de água de poços próximos a operações de "fracking" como parte dos procedimentos pré-operacionais, com o propósito de estabelecer linha de base e facilitar a investigação de impactos adversos ao longo da vida útil dos projetos. Esse enfoque na coleta de dados prévia e na gestão de risco reflete a tentativa de Saskatchewan de equilibrar a busca por desenvolvimento energético com salvaguardas ambientais que respondam às preocupações públicas e técnicas associadas às operações de "fracking".

Além disso, embora Saskatchewan não tenha produzido relatórios científicos provinciais tão amplos quanto os observados na Colúmbia Britânica (como a revisão científica de 2019), sua documentação técnica normativa, diretrizes operacionais detalhadas e exigência de melhores práticas no tratamento de recursos não convencionais constituem quadro técnico significativo que subsidia decisões regulatórias. Essa abordagem normativa serve como referência constante para o regulador provincial e para o setor, contribuindo para que a gestão desse tipo de recurso em Saskatchewan siga padrões de conformidade técnica e ambiental em consonância com o contexto geológico e operacional da província.

À luz do referido arcabouço regulatório e dos estudos técnicos que o sustentam, torna-se necessário examinar, a seguir, conforme solicitação do expediente de referência, os principais impactos associados à exploração de "shale and tight resources", com especial atenção aos efeitos sobre saúde humana, meio ambiente e recursos hídricos. Tal detalhamento é central para compreender as justificativas técnicas e políticas que orientam tanto as exigências regulatórias quanto as decisões diferenciadas adotadas pelas províncias canadenses.

Saúde, meio ambiente e recursos hídricos

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

A exploração de "shale and tight resources" envolve a injeção de grandes volumes de fluido no subsolo para fraturar rochas de baixa permeabilidade. Esse processo pode resultar em emissões atmosféricas de poluentes, incluindo compostos orgânicos voláteis, óxidos de nitrogênio e metano, que contribuem tanto para a poluição local quanto para o aquecimento global. Embora sistemas de controle e monitoramento mitiguem parte desses efeitos, a presença de poluentes no ar nas proximidades de operações pode representar riscos à saúde humana, especialmente para populações que vivem próximas a áreas de produção, exigindo vigilância contínua da qualidade do ar e estudos epidemiológicos para avaliação de exposições crônicas.

No que se refere ao meio ambiente terrestre e aquático, a perfuração e o fraturamento hidráulico podem fragmentar habitats, perturbar ecossistemas e alterar fluxos naturais de água. A necessidade de acesso, via redes de estrada temporárias, a locais de perfuração e infraestrutura associada pode levar à perda de vegetação, compactação do solo e interrupção de corredores de fauna. Além disso, o manuseio inadequado de águas residuais e fluidos de perfuração pode provocar contaminação superficial ou subterrânea, com potenciais efeitos adversos sobre espécies aquáticas e habitats sensíveis, requerendo planos robustos de gestão de resíduos e medidas de contenção para reduzir riscos de derramamentos.

Da perspectiva canadense, os recursos hídricos estão entre os pontos de maior preocupação. A exploração de recursos não-convencionais demanda uso intensivo de água para composição de fluidos de fraturamento, o que pode pressionar aquíferos superficiais em regiões já estressadas. A movimentação de grandes volumes de água, somada à geração de fluido contaminado, impõe desafios à gestão de água e à proteção de aquíferos potáveis. O risco de contaminação de lençóis freáticos é real e pode ocorrer se barreiras geológicas forem comprometidas ou se práticas inadequadas de vedação de poços e disposição de resíduos forem adotadas. Esses fatores tornaram a avaliação da qualidade da água, tanto antes quanto depois das operações de faturamento hidráulico, etapa central nos regimes provinciais de licenciamento e monitoramento ambiental.

CASOS JUDICIAIS, IMPLICAÇÕES ECONÔMICAS E SEGURANÇA ENERGÉTICA

À luz dos impactos potenciais sobre a saúde humana, o meio ambiente e os recursos hídricos, o desenvolvimento de "shale and tight resources" no Canadá tem sido acompanhado por controvérsias públicas e disputas jurídicas, sobretudo em nível provincial. Esses debates têm-se concentrado em questões relativas a licenciamento ambiental, dever de consulta a Povos Indígenas, bem como adoção de moratórias ou proibições preventivas que refletem diferentes avaliações políticas, sociais e técnicas sobre os riscos associados ao fraturamento hidráulico. Não há precedente da Suprema Corte que proíba ou autorize o emprego da técnica.

A produção de "shale and tight resources" no Canadá, porém, tem implicações econômicas significativas, tanto em termos de contribuição direta ao PIB quanto no fortalecimento dos setores de energia e exportação. Isso porque os recursos não-convencionais ampliaram o potencial de produção doméstica de hidrocarbonetos, ajudando a sustentar empregos, receitas fiscais e investimentos em infraestrutura nas províncias produtoras, tais como Alberta, Saskatchewan e Colúmbia Britânica. A maior

disponibilidade de gás e petróleo também fortaleceu a segurança energética do país, reduzindo vulnerabilidades a choques externos e atendendo plenamente à demanda interna. No plano regional, o desenvolvimento de "shale and tight resources" incentivou

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

atividades correlatas, tais como construção de gasodutos, plantas de processamento e serviços especializados de perfuração, entre outros, com efeitos multiplicadores sobre a cadeia produtiva de bens e serviços. Em mercados externos, a exploração desses recursos contribuiu para a posição do Canadá como exportador de energia, inclusive via projetos de GNL, gerando divisas e ampliando a participação canadense em cadeias globais de suprimento de energia.

Para maiores informações, convém destacar que o Governo do Canadá, por meio do "Natural Resources Canada", mantém seção de pesquisa e recursos informativos sobre "shale and tight resources", reunindo análises, dados geocientíficos, estudos técnicos, estimativas de recursos recuperáveis e explicações sobre todos os aspectos ambientais, técnicos e econômicos desses recursos. Tal repositório inclui referências a trabalhos acadêmicos, relatórios oficiais, mapas geológicos, sínteses sobre metodologias de fraturamento hidráulico e links para fontes provinciais especializadas, o que pode ser utilizado para apoio técnico adicional, elaboração de pareceres ou decisões informadas de política pública. A mencionada seção de pesquisa constitui referência oficial e atualizada, complementando os pontos tratados neste expediente. Tais informações, nesse sentido, encontram-se disponíveis em: https://natural-resources.canada.ca/energy-sources

ESTADOS UNIDOS

(enviado pela Embaixada em Washington)

Os Estados Unidos são atualmente o maior produtor mundial de petróleo bruto, posição consolidada a partir da difusão da perfuração horizontal associada ao fraturamento hidráulico ("fracking"). Segundo a "U.S. Energy Information Administration" (EIA), a produção média de petróleo bruto dos EUA atingiu cerca de 12,9 milhões de barris por dia (bpd) em 2023, estabelecendo recorde histórico e superando de forma consistente Arábia Saudita e Rússia, com estimativa de produção em torno de 13,8 milhões de bpd em 2025.

No caso do gás natural, os EUA também lideram amplamente a produção global, com volumes superiores a 100 bilhões de pés cúbicos por dia (Bcf/d), igualmente impulsionados por operações em formações não-convencionais. Do ponto de vista regulatório, esse protagonismo produtivo convive com um arranjo jurídico descentralizado, no qual não existe lei federal única e específica que regulamente o "fracking".

O governo federal exerce competências transversais e setoriais. Merecem destaque o "Clean Air Act" (emissões atmosféricas, inclusive metano); o "Safe Drinking Water Act" (proteção de aquíferos), com competência direta da "Environmental Protection Agency" (EPA) apenas quando há uso de diesel nos fluidos de fraturamento; o regime de poços de injeção ("Underground Injection Control - Class II"); e as normas aplicáveis a terras federais.

Os estados da federação detêm a competência regulatória central sobre a atividade de exploração e produção de petróleo e gás em seu território, abrangendo licenciamento de poços, padrões técnicos de perfuração e cimentação, gestão de água e efluentes,

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

divulgação de produtos químicos, garantias financeiras e eventuais mecanismos de compensação local.

Os condados e municípios, por sua vez, atuam de forma subsidiária, sobretudo em matéria de uso e ocupação do solo e ordenamento territorial, frequentemente sujeitos a regimes de preempção estadual que limitam ou excluem a possibilidade de restrições locais substanciais à técnica do fraturamento hidráulico.

LEGISLAÇÃO

A exploração de petróleo e gás por meio de "fracking" (fraturamento hidráulico) é objeto de regulamentação específica nos EUA?

Sim, de forma fragmentada e descentralizada. A regulação direta do fraturamento hidráulico ("hydraulic fracturing" ou "fracking") ocorre predominantemente em nível estadual, abrangendo, entre outros aspectos, permissão de poços, padrões de integridade estrutural e cimentação, gestão da água utilizada e produzida, divulgação de produtos químicos, distâncias mínimas ("setbacks") e garantias financeiras. Em nível federal, não existe marco normativo único e específico dedicado exclusivamente ao "fracking"; contudo, diversas normas setoriais federais incidem sobre etapas relevantes da atividade, notadamente em matéria de qualidade do ar, injeção subterrânea, descarte de efluentes e proteção ambiental.

Elemento central da legislação federal aplicável é o "Safe Drinking Water Act" (SDWA, 1974). A limitação da competência federal sobre o fraturamento hidráulico decorre do chamado "Halliburton loophole", expressão utilizada para designar a exclusão explícita do "fracking" do conceito de injeção subterrânea para fins da SDWA, introduzida pela "Energy Policy Act" de 2005. Em razão dessa exclusão, a "Environmental Protection Agency" (EPA) não detém autoridade geral para exigir permissões específicas para a prática do fraturamento hidráulico enquanto técnica de estimulação de poços. A única exceção prevista em lei refere-se aos casos em que os fluidos de fraturamento contenham diesel, hipótese em que a atividade passa a estar sujeita à obtenção de permissão específica.

Qualquer que seja a técnica utilizada, todos os poços de injeção nos EUA, inclusive aqueles associados à exploração e produção de petróleo e gás, precisam de autorização no âmbito do programa "Underground Injection Control" (UIC), instituído sob a égide do "Safe Drinking Water Act". O programa regula a construção, operação, licenciamento, monitoramento e encerramento de poços de injeção, assegurando que tais atividades não resultem em migração de contaminantes para aquíferos utilizados ou potencialmente utilizáveis para consumo humano.

O regime jurídico do UIC encontra-se positivado no Título 40 do "Code of Federal Regulations" (Partes 144, 145, 146 e 147), que estabelece requisitos mínimos para os programas UIC administrados por estados e tribos, define seis classes de poços de injeção, conforme a natureza dos fluidos e a finalidade da injeção, e prevê critérios técnicos detalhados de proteção ambiental, monitoramento, relatórios periódicos, inspeção e encerramento. Estados e tribos podem solicitar à EPA a delegação de primazia ("primacy") para administrar seus próprios programas UIC, desde que demonstrem conformidade com os padrões federais.

No âmbito desse sistema, os poços Classe II correspondem àqueles utilizados para a injeção de fluidos associados à exploração e produção de petróleo e gás, incluindo poços de descarte de água produzida e "flowback", bem como poços destinados à recuperação

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

secundária ou terciária de hidrocarbonetos. Todos os poços Classe II estão sujeitos a autorização no âmbito do Programa UIC, independentemente do tipo específico de fluido injetado, sendo sua operação condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos de projeto, construção, operação, testes de integridade mecânica, monitoramento e encerramento, com o objetivo de impedir qualquer comprometimento das fontes subterrâneas de água potável. Na prática, a maior parte dessas autorizações é emitida por autoridades estaduais com primazia delegada pela EPA, e não diretamente pela agência federal.

Caso positivo, a regulamentação prevê controles ou requisitos adicionais para esse tipo de exploração?

Sim. Nos Estados Unidos, os controles e requisitos regulatórios aplicáveis à atividade de exploração e produção de petróleo e gás combinam exigências gerais do setor com obrigações específicas associadas ao uso do fraturamento hidráulico, sobretudo em nível estadual, com incidência complementar de normas federais setoriais.

Controles aplicáveis à exploração e produção de petróleo e gás em geral (independentemente do uso de "fracking"):

- Licenciamento e permissão de poços, incluindo condições de operação e encerramento, normalmente concedidos por autoridades estaduais de óleo e gás.
- Padrões técnicos de construção, integridade estrutural e cimentação dos poços ("casing" e "cementing"), bem como testes de integridade mecânica e monitoramento contínuo, com o objetivo de prevenir migração de fluidos e proteger aquíferos.
- Gestão e descarte de água produzida e outros efluentes, inclusive por meio de poços de injeção Classe II autorizados no âmbito do programa "Underground Injection Control", em conformidade com o "Safe Drinking Water Act", geralmente administrado por estados com primazia delegada pela "Environmental Protection Agency" (EPA).
- Requisitos federais relativos a emissões atmosféricas aplicáveis ao setor de óleo e gás como um todo, notadamente aqueles derivados do "Clean Air Act", incluindo obrigações de controle, monitoramento e correção de vazamentos de metano e compostos orgânicos voláteis (VOCs).

Controles específicos ou diretamente associados ao fraturamento hidráulico ("fracking"):

- Obrigação de divulgação dos produtos químicos utilizados no processo de fraturamento, exigida por diversos estados, frequentemente por meio da plataforma nacional "FracFocus" (https://www.fracfocusdata.org/) ou de sistemas estaduais próprios.
- Requisitos adicionais de gestão da água de fraturamento, incluindo captação, uso, armazenamento temporário, fluido de retorno ("flowback") e destinação final, quando diferenciados do regime geral aplicável à produção convencional.
- Requisitos regulatórios específicos nos casos em que os fluidos de fraturamento contenham diesel, hipótese em que a atividade deixa de se beneficiar da exclusão prevista no "Safe Drinking Water Act" (o já mencionado "Halliburton loophole") e passa a exigir permissão específica no âmbito do Programa UIC, sob supervisão da EPA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Esses controles ou requisitos são exigidos já na fase exploratória (antes da instalação do empreendimento) ou apenas na fase produtiva (após a instalação do empreendimento)?

Nos Estados Unidos, os controles regulatórios aplicáveis à exploração e produção de hidrocarbonetos são estruturados por fases do ciclo do empreendimento e não se restringem à fase produtiva, incidindo desde as etapas anteriores à perfuração até o encerramento e o pós-fechamento do poço.

Esse regime faseado aplica-se à atividade petrolífera em geral, tanto convencional quanto não-convencional. No caso específico do fraturamento hidráulico, somam-se ao regime geral alguns requisitos adicionais, sobretudo relacionados à divulgação de produtos químicos e à gestão da água de fraturamento, bem como, em hipóteses específicas, à proteção federal de aquíferos.

De modo geral, as exigências regulatórias podem ser organizadas em quatro etapas principais: (i) fase prévia ao início das atividades; (ii) fase de perfuração, completação e, quando aplicável, fraturamento hidráulico; (iii) fase produtiva; e (iv) fase de encerramento e pós-fechamento.

Fase prévia ao início das atividades (fase exploratória / pré-operacional).

Antes da instalação do empreendimento, são normalmente exigidos controles regulatórios de natureza preventiva, quase sempre sob competência primária dos estados, incluindo:

- Licenciamento ou permissão para perfuração ("drilling permit"), concedida por autoridade estadual de óleo e gás, com base na análise técnica do projeto do poço.
- Aprovação do projeto de construção do poço, incluindo especificações de revestimento ("casing") e cimentação, com foco na proteção de aquíferos e na integridade estrutural.
- Planos obrigatórios, que podem abranger gestão e destinação da água, manejo de resíduos, prevenção de derramamentos e medidas de proteção ambiental.
- Garantias financeiras ("bonding"), destinadas a assegurar recursos para o fechamento e eventual remediação ambiental futura.
- Essas exigências são impostas antes da perfuração e antes de qualquer operação de fraturamento hidráulico, quando prevista.

Fase de perfuração, completação e fraturamento hidráulico.

Durante o estabelecimento do poço, aplicam-se exigências técnicas operacionais, predominantemente estaduais, tais como:

- Fiscalização da execução do projeto aprovado, incluindo a cimentação e a realização de testes iniciais de integridade.
- Operações de completação, que podem incluir o fraturamento hidráulico, quando se tratar de poços não- convencionais.
- A divulgação dos produtos químicos utilizados no fraturamento hidráulico é exigida após a fase de completação do poço, isto é, após a execução do "fracking" e antes ou no início da produção regular, normalmente dentro de prazos legais fixos, por meio do sistema "FracFocus" ou de sistemas estaduais integrados.
- A regra geral é que o fraturamento hidráulico não está sujeito à exigência de permissão no âmbito do "Safe Drinking Water Act", em razão da exclusão

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

introduzida pelo "Energy Policy Act" de 2005 ("Halliburton loophole"). A exceção ocorre quando os fluidos de fraturamento contêm diesel, hipótese em que a atividade passa a exigir permissão específica adicional no âmbito do programa "Underground Injection Control", sob supervisão da "Environmental Protection Agency".

Fase produtiva.

Após a entrada do poço em produção, incidem obrigações contínuas, combinando competências estaduais e federais, incluindo:

- Monitoramento e relatórios periódicos, abrangendo volumes produzidos, água gerada e destinação de efluentes.
- Injeção de água produzida ou "flowback", quando realizada, condicionada ao uso de poços Classe II devidamente autorizados no âmbito do Programa UIC, com requisitos de operação e testes periódicos de integridade mecânica (programa federal implementado, em regra, por estados com primazia delegada).
- Aplicação de normas federais e estaduais sobre emissões atmosféricas, notadamente aquelas derivadas do "Clean Air Act", incluindo controle de metano e compostos orgânicos voláteis (VOCs), aplicáveis ao setor de óleo e gás como um todo, com impacto
- particular em operações não-convencionais.

Fase de encerramento e pós-fechamento.

Após o término da produção subsistem obrigações regulatórias, em geral sob competência estadual, tais como:

- Procedimentos formais de fechamento e abandono do poço ("plugging and abandonment"), aprovados pela autoridade reguladora;
- Monitoramento residual e comprovação de estabilidade ambiental.
- A liberação das garantias financeiras apresentadas na fase exploratória/pré-operacional está condicionada ao cumprimento integral de todas as obrigações regulatórias e ambientais.

Caso positivo, a regulamentação dispõe sobre os tipos de riscos adicionais decorrentes desse tipo de exploração? Quais deles? (exemplos: i. Meio ambiente, como contaminação de aquíferos e lençóis freáticos por produtos químicos tóxicos e radioativos, consumo excessivo de água, emissão de metano na exploração; ii. Saúde pública, com impactos negativos na saúde das comunidades locais, como câncer, problemas respiratórios etc.; iii. Impactos econômicos locais, como eventuais efeitos na atividade agrícola local; iv. Eventos sísmicos etc.).

Sim. Embora os Estados Unidos não possuam marco legal único dedicado exclusivamente ao fraturamento hidráulico, o arcabouço regulatório aplicável, composto por normas federais setoriais e por regulamentos estaduais de exploração e de produção, reconhece, categoriza e trata riscos adicionais associados ao "fracking", especialmente quando comparado à produção convencional de hidrocarbonetos.

Esses riscos são tratados tanto por obrigações regulatórias vinculantes quanto por estudos governamentais que fundamentam decisões regulatórias estaduais e federais.

De forma sistemática, os principais grupos de riscos reconhecidos são riscos ambientais, em especial à água e ao clima. A proteção de recursos hídricos subterrâneos

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

e superficiais constitui eixo central do regime regulatório. A EPA, em estudo abrangente sobre o ciclo da água no uso da técnica de "fracking", identificou pontos críticos de risco ao longo das etapas de captação, mistura, injeção, retorno ("flowback") e descarte de fluidos, incluindo:

- Potencial de contaminação de aquíferos e lençóis freáticos por falhas de integridade do poço ("casing"/cimentação).
- Riscos associados ao manuseio, armazenamento e transporte de fluidos de fraturamento e água produzida, especialmente em caso de derramamentos.
- Consumo intensivo de água, com impactos cumulativos em bacias hidrográficas sensíveis, particularmente em regiões semiáridas.
- Presença de substâncias químicas tóxicas nos fluidos de fraturamento e, em determinados contextos geológicos, de materiais radioativos de ocorrência natural (NORM) na água produzida.
- A mitigação desses riscos se dá por meio de requisitos estaduais de projeto de construção e de integridade dos poços, planos de gestão da água, autorizações de descarte via poços Classe II no âmbito do Programa UIC (com padrões federais mínimos) e obrigações de divulgação de produtos químicos.
- Além disso, as emissões de metano, reconhecidas como risco relevante, são objeto de regulação federal setorial com base no "Clean Air Act", aplicável ao setor de óleo e gás como um todo, com impacto particular nas operações não-convencionais.

Riscos à saúde pública.

Os potenciais impactos à saúde humana não são regulados por um regime sanitário federal específico para "fracking", mas são explicitamente reconhecidos em avaliações ambientais e estudos oficiais, sobretudo em nível estadual. Esses documentos analisam, entre outros aspectos:

- Exposição a poluentes atmosféricos associados às operações (VOCs, material particulado, óxidos de nitrogênio), com potenciais efeitos respiratórios.
- Riscos indiretos à saúde decorrentes de contaminação da água potável, em cenários de falhas operacionais.
- Impactos cumulativos em comunidades próximas, associados à densidade de poços, tráfego pesado e ruído.
- Essas preocupações fundamentaram, por exemplo, decisões regulatórias restritivas ou proibitivas em alguns estados, como no caso do banimento do "high-volume hydraulic fracturing" em Nova York, baseado em avaliação ambiental e em revisão de evidências de saúde pública conduzida pelo governo estadual.

Riscos geológicos e eventos sísmicos induzidos.

A "U.S. Geological Survey" (USGS) estabelece distinção clara entre o fraturamento hidráulico propriamente dito e a injeção de fluidos para descarte no que se refere a eventos sísmicos.

- Segundo a USGS, a probabilidade de ocorrência de sismos relevantes diretamente associados às operações de fraturamento hidráulico é baixa. Em contraste, há evidência consistente de que a injeção de grandes volumes de água produzida em poços de descarte classificados como poços Classe II no âmbito do Programa UIC

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

pode aumentar de forma significativa o risco de sismicidade induzida, sobretudo em áreas geologicamente sensíveis.

- Em resposta a esse risco, o tratamento regulatório concentra-se principalmente em duas áreas: a) imposição de autorizações e b) condições técnicas específicas no âmbito do Programa "Underground Injection Control" (UIC), incluindo limites de volume e pressão de injeção, requisitos de monitoramento e a realização periódica de testes de integridade dos poços.
- Adoção de ajustes regulatórios em nível estadual, como restrições adicionais à operação ou à localização de poços de descarte em zonas com histórico de atividade sísmica, bem como a suspensão ou modificação de autorizações quando identificada correlação entre a injeção e eventos sísmicos.

Impactos socioeconômicos e econômicos locais.

Os impactos socioeconômicos do fraturamento hidráulico são reconhecidos principalmente no âmbito estadual e local nos Estados Unidos e decorrem, em grande medida, da intensidade espacial e temporal das operações não convencionais. Entre os principais efeitos identificados estão:

- Pressões sobre a infraestrutura local, especialmente estradas, pontes, sistemas de água e esgoto e serviços de emergência, em razão do tráfego pesado e do aumento da atividade industrial.
- Conflitos de uso da terra, com potenciais impactos sobre atividades agrícolas, pecuárias e rurais, bem como sobre o valor e a fruição da propriedade.
- Crescimento populacional temporário ("boomtown effects"), associado à chegada de trabalhadores e de prestadores de serviços, com reflexos sobre habitação, saúde, educação e segurança pública.
- Em resposta a esses impactos, alguns estados instituíram mecanismos econômicos específicos destinados a compensar ou mitigar custos locais, destacando-se, como exemplos:

  a) Pensilvânia: criação de taxa de impacto ("impact fee") sobre poços de gás não-convencionais, instituída pelo "Act 13" de 2012, cujas receitas são distribuídas entre municípios e condados afetados, com o objetivo de financiar infraestrutura, serviços públicos, proteção ambiental e planejamento local.

  b) Colorado: utilização de impostos sobre a produção ("severance taxes"), com repartição de receitas para governos locais por meio de fundo específico ("Local Government Severance Tax Fund"), voltado a mitigar impactos sobre infraestrutura e comunidades.

  c) Dakota do Norte: destinação de parcelas do imposto sobre extração de petróleo ("oil extraction tax") e do imposto sobre produção ("gross production tax") a condados e municípios produtores, com foco em estradas, habitação e serviços públicos em áreas afetadas pelo desenvolvimento intensivo do "shale";

  d) Oklahoma: repartição de receitas do "gross production tax" com entes locais, funcionando como mecanismo indireto de compensação econômica em regiões produtoras.

- Esses instrumentos não substituem mecanismos de responsabilidade civil por eventuais danos específicos, mas operam como ferramentas "ex ante" de mitigação de impactos coletivos, refletindo o reconhecimento, em nível estadual,

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

de que a exploração não-convencional de hidrocarbonetos gera, potencialmente, custos públicos adicionais concentrados territorialmente.

A legislação estabelece algum procedimento específico em termos de compensação ou de ressarcimento?

Não há, na legislação federal, um fundo nacional, tarifa obrigatória ou mecanismo automático de indenização voltado a comunidades ou indivíduos afetados por operações de "fracking".

Essa arquitetura reflete o modelo descentralizado de regulação da exploração de petróleo e gás nos EUA e distingue custos coletivos e difusos de danos individualizados e concretos.

As leis federais ambientais relevantes, como o "Clean Air Act" e o "Safe Drinking Water Act", estabelecem padrões regulatórios, obrigações de conformidade e sanções, mas não criam esquemas diretos de compensação financeira, embora possam fundamentar ordens administrativas, multas e exigências de remediação em caso de violação.

O ordenamento jurídico norte-americano combina: (i) mecanismos econômicos preventivos ("ex ante"); (ii) instrumentos de garantia financeira e; (iii) regimes de responsabilidade civil e administrativa ("ex post"), estruturados principalmente em nível estadual.

Mecanismos econômicos "ex ante" (compensação indireta e coletiva).

Alguns estados, conforme exemplos dados acima, adotam instrumentos econômicos destinados a mitigar impactos coletivos, ainda que não configurem indenização individual por dano:

- Taxas de impacto ("impact fees"). Caso da Pensilvânia, que instituiu, por meio do "Act 13" de 2012, taxa específica incidente sobre poços de gás não-convencionais. Os recursos são distribuídos a municípios e condados produtores para financiar infraestrutura, serviços públicos, proteção ambiental e planejamento territorial.
- Impostos sobre produção ("severance taxes" ou "gross production taxes"). Estados como Colorado, Dakota do Norte e Oklahoma destinam parcelas desses tributos a fundos estaduais ou locais, funcionando como mecanismo indireto de compensação econômica regional.
- Esses instrumentos não dependem da comprovação de dano e operam como internalização parcial dos custos sociais relacionados à atividade econômica.

Garantias financeiras e obrigações de remediação (ressarcimento preventivo).

As legislações dos estados produtores exigem dos operadores garantias financeiras ("bonding"), prestadas previamente à perfuração, destinadas a assegurar recursos para o fechamento e abandono do poço ("plugging and abandonment"), bem como para recuperação ambiental mínima.

- Essa exigência decorre da competência estadual primária e é considerada pilar do regime regulatório para evitar passivos ambientais órfãos. Há, no entanto, variação significativa entre os estados quanto ao valor, à forma, ao alcance e às hipóteses de flexibilização dessas garantias.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

- Em caso de descumprimento das exigências regulatórias, o Estado pode executar a garantia para realizar diretamente as medidas de remediação.
- Esses mecanismos não indenizam terceiros diretamente, mas reduzem o risco de passivos ambientais não cobertos, funcionando como forma preventiva que garante o ressarcimento à luz do interesse público.

Responsabilidade civil "ex post" (indenização por dano concreto).

A compensação individual por danos decorrentes de "fracking" ocorre, predominantemente, por meio do direito comum estadual ("state tort law").

- Essas ações exigem comprovação de dano concreto e nexo de causalidade. Caso comprovadas, podem resultar em indenização financeira, ordens de remediação, ou acordos extrajudiciais.
- Devido à natureza do sistema federativo norte-americano, essas ações e seus resultados variam significativamente conforme o estado e a jurisprudência local.

ESTUDOS E RELATÓRIOS ENCOMENDADOS PELO GOVERNO SOBRE O TEMA

Há estudos e relatórios elaborados ou encomendados pelo governo local sobre o tema?

Há numerosos estudos e relatórios oficiais, elaborados ou encomendados por agências federais dos EUA e por governos estaduais, que analisam o fraturamento hidráulico ("fracking") sob perspectivas ambiental, regulatória, geológica, sanitária, econômica e de segurança energética. Embora esses estudos não criem obrigações jurídicas diretamente, eles fundamentam e orientam a adoção de requisitos regulatórios adicionais, principalmente em nível estadual, e influenciam normas federais setoriais.

Caso positivo, os estudos discorrem sobre controles ou requisitos adicionais para esse tipo de exploração?

Os estudos e relatórios governamentais norte-americanos discorrem de forma consistente sobre controles e requisitos adicionais aplicáveis às operações que utilizam fraturamento hidráulico, sobretudo quando comparadas à produção convencional.

Caso positivo, os estudos discorrem sobre os tipos de riscos adicionais decorrentes desse tipo de exploração? Quais deles? (exemplos: i. Meio ambiente, como contaminação de aquíferos e lençóis freáticos por produtos químicos tóxicos e radioativos, consumo excessivo de água, emissão de metano na exploração; ii. Saúde pública, com impactos negativos na saúde das comunidades locais, como câncer, problemas respiratórios etc.; iii. Impactos econômicos locais, como eventuais efeitos na atividade agrícola local; iv. Eventos sísmicos etc.).

A análise mais recente e profunda conduzida pelo governo federal sobre os impactos do fraturamento hidráulico nos recursos hídricos é o estudo científico elaborado pela "Environmental Protection Agency" com o título "Hydraulic Fracturing for Oil and Gas: Impacts from the Hydraulic Fracturing Water Cycle on Drinking Water Resources", de 2016. O relatório examina, de forma sistemática, todo o ciclo da água associado ao "fracking", captação, mistura, injeção, retorno ("flowback") e descarte, e identifica condições específicas sob as quais podem ocorrer impactos sobre fontes subterrâneas de água potável.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Embora não conclua pela ocorrência de impactos generalizados e sistêmicos, o estudo reconhece riscos relevantes em situações concretas, fornecendo base técnica para requisitos regulatórios estaduais relacionados à integridade do poço, à gestão da água e ao controle do descarte por injeção em poços Classe II no âmbito do Programa UIC.

- "EPA, Hydraulic Fracturing for Oil and Gas: Impacts from the Hydraulic Fracturing Water Cycle on Drinking Water Resources" (https://www.epa.gov/hfstudy).

Quanto à transparência e à divulgação de informações pelos operadores, o governo federal não produziu estudo científico único e conclusivo, mas sim documentação técnica institucional que sistematiza informações disponíveis sobre os produtos químicos utilizados no fraturamento hidráulico e seus potenciais efeitos. Nesse contexto, a EPA mantém a página temática "Hydraulic Fracturing Chemicals and Health", que não constitui relatório científico formal, e sim repositório informativo oficial, reunindo dados, referências técnicas e links para estudos externos e avaliações de risco.

Paralelamente, relatórios do "Congressional Research Service" (CRS) analisam o enquadramento jurídico da divulgação química, a evolução das exigências estaduais e o papel do "FracFocus" como mecanismo de transparência. Essa documentação institucional fundamentou a adoção, em diversos estados, de obrigações específicas de divulgação "ex post" dos produtos químicos utilizados no "fracking".

- CRS, "Hydraulic Fracturing and Safe Drinking Water Act Issues" (https://www.congress.gov/crs-product/R41760).

Análises governamentais também tratam dos impactos atmosféricos associados às operações não convencionais, em especial as emissões de metano e compostos orgânicos voláteis (VOCs) durante a completação e a produção de poços fraturados. Dados técnicos da EPA e análises do CRS discutem a necessidade de controles adicionais, como tecnologias de captura durante a completação ("green completions") e programas de detecção e reparo de vazamentos (LDAR). Essas análises fundamentaram a adoção de normas federais setoriais sob o "Clean Air Act", aplicáveis ao setor de óleo e gás como um todo, com relevância particular para as operações de "fracking".

- EPA, Regulatory and Guidance Information by Topic: Air (https://www.epa.gov/regulatory-information-topic/regulatory-and-guidance-information-topic-air).
- CRS, Methane Emissions from the Oil and Gas Sector (https://www.congress.gov/crs-product/R48424).

A distinção entre os riscos sísmicos associados ao fraturamento hidráulico e aqueles relacionados à injeção de fluidos para descarte é baseada em estudos científicos especializados conduzidos pela "U.S. Geological Survey" (USGS). Esses estudos indicam que a probabilidade de eventos sísmicos relevantes diretamente causados pelo "fracking" é baixa, enquanto a injeção de grandes volumes de água produzida em poços de descarte (Classe II) pode aumentar significativamente o risco de sismicidade induzida em determinadas regiões. As conclusões da USGS embasam tanto condições técnicas impostas no âmbito do Programa UIC quanto ajustes regulatórios estaduais relativos a volume, pressão e localização de poços de injeção.

- USGS, "Induced Earthquakes" (https://www.usgs.gov/programs/earthquake-hazards/science/induced-earthquakes

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

No campo da saúde pública e dos impactos cumulativos, destacam-se avaliações formais conduzidas por governos estaduais, com especial relevância para o caso do estado de Nova York. A revisão de saúde pública realizada pelo "New York State Department of Health e a Supplemental Generic Environmental Impact Statement" (SGEIS), elaborada pelo "Department of Environmental Conservation", analisou potenciais efeitos do "high-volume hydraulic fracturing" sobre a saúde humana e sobre o meio ambiente, incluindo exposições atmosféricas, riscos indiretos à água potável e impactos cumulativos em comunidades locais. Esses estudos serviram de base técnica direta para a decisão regulatória de proibir o "fracking" de alto volume no estado, evidenciando o papel normativo de avaliações governamentais no nível subnacional.

- NY State DEC, "Final SGEIS" (https://dec.ny.gov/environmental-protection/oil-gas/high-volume-hydraulic-fracturing)

Os estudos discorrem sobre algum procedimento específico em termos de compensação ou de ressarcimento?

Os principais estudos e informações conduzidos ou disponibilizados pelo governo norte-americano que fundamentam as normas e regulamentos sobre fraturamento hidráulico não abordam nem propõem procedimentos específicos ou vinculantes de compensação ou ressarcimento a indivíduos, comunidades ou entes subnacionais afetados.

O foco desses estudos e conjuntos de informações é diagnóstico técnico, identificação de riscos e formulação de opções regulatórias preventivas.

CASOS JUDICIAIS

Há registro de casos judiciais sobre o tema no país, seja ação em abstrato ou ação relativa a caso concreto?

Há amplo registro de casos judiciais nos Estados Unidos relacionados ao fraturamento hidráulico, abrangendo tanto ações de controle abstrato e conflitos federativos como ações relativas a casos concretos, especialmente em matéria de uso do solo, competência regulatória, danos ambientais, contaminação de água, sismicidade induzida e responsabilidade civil.

A litigiosidade do tema reflete o caráter descentralizado da regulação e a intensidade dos impactos locais associados às operações não-convencionais.

Os principais litígios sobre o tema podem ser classificados em quatro categorias: (i) conflitos de competência regulatória entre estados e entes municipais; (ii) validade de normas federais e atuação regulatória; (iii) responsabilidade civil por danos ambientais e à propriedade; e (iv) sismicidade induzida.

A primeira categoria de litígios diz respeito à distribuição de competências entre estados e entes locais, especialmente nas ocasiões em que municípios ou condados tentaram proibir ou restringir o "fracking" por meio de leis de zoneamento ou referendos, conforme exemplos abaixo.

- "Longmont v. Colorado Oil and Gas Association": a Suprema Corte do Colorado declarou inválida a proibição municipal ao "fracking", por entender que a matéria estava afastada por preempção estadual.
- "Robinson Township v. Commonwealth": a Suprema Corte da Pensilvânia invalidou dispositivos lei estadual que limitavam o poder municipal de

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

zoneamento, reconhecendo a proteção constitucional do meio ambiente ("Environmental Rights Amendment"), em um dos julgados mais citados sobre "fracking" nos EUA.

Esses casos não tratam de danos específicos, mas estabelecem limites constitucionais e federativos da regulação do "fracking".

A segunda categoria abrange questionamentos à atuação de agências federais, sobretudo no tocante a regras ambientais ou a tentativas de regular o "fracking" em terras federais, como o exemplo a seguir.

- "Wyoming v. Zinke": discutiu a revogação da regra do "Bureau of Land Management" (BLM) que pretendia regular o "fracking" em terras federais e indígenas, evidenciando os limites da competência federal direta sobre a técnica.

A terceira categoria diz respeito à vasta jurisprudência estadual envolvendo ações indenizatórias individuais ou coletivas, baseadas na responsabilidade civil, incluindo contaminação de água potável por metano ou outros poluentes, danos à propriedade e perda de valor imobiliário, perturbação do uso e gozo da propriedade, negligência e falhas operacionais.

Exemplos frequentemente citados na literatura jurídica incluem:

- "Parr v. Aruba Petroleum", no Texas, envolvendo alegações de impactos à saúde e à propriedade decorrentes de operações de "fracking";
- Litígios associados à região de Dimock, Pensilvânia, envolvendo alegações de contaminação de água subterrânea, com atuação paralela de autoridades reguladoras estaduais.

Esse tipo de ação judicial é analisada caso a caso, com exigência de prova de dano e de nexo causal.

A quarta categoria de litígios relacionados ao "fracking" são aqueles referentes à sismicidade induzida, verificados sobretudo a partir da década de 2010, associados à operação de poços de descarte de água produzida (poços Classe II), e não ao fraturamento hidráulico em si.

Esses litígios têm sido ajuizados principalmente como ações civis por danos à propriedade, com base no direito estadual ("tort law"), o que exige demonstração de nexo causal entre a injeção subterrânea e os eventos sísmicos. Entre os casos concretos mais relevantes, destacam-se:

- Oklahoma, Terremoto de Pawnee (2016). O terremoto de magnitude 5.8 ocorrido em Pawnee, o mais forte já registrado no estado, deu origem a ações individuais e ações coletivas ("class actions") propostas por proprietários afetados contra os operadores de poços de descarte. As demandas alegaram que o aumento significativo de volume e pressão de injeção de água produzida contribuiu para a intensificação da atividade sísmica, causando danos estruturais a imóveis. Os litígios resultaram em acordos indenizatórios e motivaram medidas regulatórias estaduais imediatas, incluindo redução compulsória de volumes injetados e fechamento de poços Classe II em áreas sísmicas sensíveis.
- Oklahoma - ações civis por danos estruturais (2015-2019). Além do caso Pawnee, foram ajuizadas diversas ações civis em diferentes condados do estado, fundamentadas em teorias de perturbação, negligência e atividade de risco. Nesses

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

processos, a controvérsia central recaiu sobre a correlação espacial e temporal entre operações de descarte e a ocorrência de sismos recorrentes.

- Texas, região de Azle/Reno (2013-2014). Após sequência incomum de terremotos na região de Azle e Reno, proprietários locais ingressaram com ações judiciais contra operadores de poços de descarte, alegando danos a residências e perda de valor imobiliário. Embora o reconhecimento judicial do nexo causal tenha sido cauteloso, esses casos impulsionaram ajustes regulatórios no âmbito estadual, incluindo exigências adicionais de dados sísmicos e condicionantes mais rigorosas para autorizações de poços Classe II.

Em conjunto, esses casos demonstram que a responsabilização civil por sismicidade induzida nos EUA tem recaído principalmente sobre a atividade de descarte de efluentes por injeção subterrânea, e não sobre o "fracking" em si, reforçando a centralidade do Programa UIC e das autorizações de perfuração e utilização de poços Classe II como principal eixo regulatório e de responsabilização civil nesse caso.

SEGURANÇA ENERGÉTICA

Indicar eventuais estudos, relatórios ou regulamentação por parte do governo local que discorram sobre aspectos relacionados a essas fontes energéticas, exploradas por meio de "fracking", do ponto de vista da segurança energética e de impactos à economia do país.

Há amplo conjunto de estudos, relatórios e instrumentos regulatórios elaborados e encomendados por órgãos governamentais que analisam a exploração de petróleo e gás não-convencionais, particularmente por meio do fraturamento hidráulico, do ponto de vista da segurança energética, da resiliência do sistema energético e dos impactos econômicos.

Diferentemente da regulação ambiental, esse debate é conduzido principalmente no plano federal, com destaque para órgãos de estatística, planejamento e política energética.

A "U.S. Energy Information Administration" (EIA) é o principal ator oficial nas análises sobre o papel do "fracking" na segurança energética dos EUA. Relatórios regulares da EIA demonstram que a expansão da produção de "shale oil" e "shale gas", viabilizada por "fracking" e perfuração horizontal, transformou estruturalmente o sistema energético norte-americano.

Essa transformação teria permitido a redução drástica da dependência de importações de petróleo e gás, a consolidação dos EUA como maior produtor mundial de petróleo e gás natural e o fortalecimento da resiliência do abastecimento interno diante de choques geopolíticos externos. Esses temas são tratados, consistentemente, no "Short-Term Energy Outlook" (STEO), no "Annual Energy Outlook" (AEO), bem como em análises temáticas específicas realizadas pela EIA.

- EIA, Annual Energy Outlook (https://www.eia.gov/outlooks/aeo/)
- EIA, Short-Term Energy Outlook (https://www.eia.gov/outlooks/steo/)

Da perspectiva econômica, relatórios governamentais têm destacado que a produção não-convencional de petróleo e gás natural, impulsionada pelo "fracking", teve efeitos econômicos estruturais positivos nos Estados Unidos, incluindo redução dos preços domésticos, aumento da competitividade da indústria norte-americana, estímulo a

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

investimentos industriais intensivos em energia, aumento dos níveis de emprego, de renda e de arrecadação em regiões produtoras.

- DOE, "Natural Gas Benefits Report" (https://www.energy.gov/sites/prod/files/2020/10/f79/Natural%20Gas%20Benefits%20Report.pdf)
- EIA, "U.S. shale production and economic impacts" (https://www.eia.gov/todayinenergy/)

Outro eixo importante de estudos relacionados à segurança energética e à economia diz respeito à capacidade exportadora dos EUA, viabilizada pelo "fracking". Relatórios governamentais indicam que o aumento sustentado da produção doméstica permitiu aos EUA tornarem-se exportadores líquidos de energia em determinados anos, consolidarem-se como grandes exportadores de gás natural liquefeito (LNG), utilizar a oferta energética como instrumento indireto de política externa e segurança energética de aliados.

- CRS, "U.S. Exports of Crude Oil and Natural Gas: The Case of Alaska" (https://www.congress.gov/crs-product/R43753)
- EIA, "U.S. energy exports" (https://www.eia.gov/energyexplained/us-energy-facts/imports-and-exports.php)

Os estudos e relatórios governamentais norte-americanos sobre impactos do "fracking" na segurança energética e na economia do país apresentam conclusões positivas. Indicam, muitas vezes, que esse tipo de produção seria pilar fundamental da segurança energética dos EUA, com impactos econômicos relevantes, incluindo autonomia de abastecimento, competitividade industrial, capacidade exportadora e resiliência geopolítica.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

AMÉRICA LATINA E CARIBE

ARGENTINA

(enviado pela Embaixada em Buenos Aires)

Interlocutores da Secretaria de Energia e do Instituto Argentino de Petróleo e Gás (IAPG), homólogo do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), compartilharam informações, que serão detalhadas a seguir, sobre o tratamento do fraturamento hidráulico ("fracking") pela Argentina.

PANORAMA DA INDÚSTRIA

A produção média de petróleo em 2025, até novembro, inclusive, foi de 800 mil barris por dia. A oferta não convencional ("shale", a quase totalidade, e "tight", marginal), que emprega a técnica do "fracking", respondeu por 62,5%. No que concerne ao gás, a produção média foi de aproximadamente 100 milhões de metros cúbicos por dia, dos quais o não convencional respondeu por 88,5% ("shale gas": 77% e "tight gas": 11,5%).

Na Argentina, o crescimento acelerado da produção não convencional, sobretudo em Vaca Muerta, veio associado ao emprego do "fracking".

COMPETÊNCIA PROVINCIAL

Em seu art. 124, a Constituição Nacional reformada em 1994 estabeleceu que cabe às províncias o domínio originário dos recursos naturais existentes em seus territórios, diferentemente do Brasil, onde são bens da União.

O marco jurídico fundamental do setor de petróleo & gás é a Lei de Hidrocarbonetos (Lei 17.319/1967), que passou por sucessivas modificações desde sua promulgação, ocorrida antes da última reforma constitucional, e do aproveitamento em larga escala dos hidrocarbonetos não convencionais.

A Lei 26.197/2007 modificou o art. 1º da Lei de Hidrocarbonetos e dispôs que "pertencem às províncias as reservas que se encontrem em seus territórios, incluindo as situadas no mar adjacente a suas costas até uma distância de doze milhas marítimas".

RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS

No início do governo Milei, a "Ley de Bases y Puntos de Partida para la Libertad de los Argentinos" (Lei 27.742/2024) incluiu, na Lei de Hidrocarbonetos, o Art. 27 bis, que tipificou que "se entende por exploração não convencional a extração de hidrocarbonetos líquidos e/ou gasosos mediante técnicas de estímulo não convencionais aplicadas em depósitos situados em formações geológicas de rochas de folhelho ou betuminosas, arenitos compactos e camadas de carvão, caracterizados, em geral, pela presença de rochas de baixa permeabilidade".

Não há menção direta na Lei de Hidrocarbonetos, mesmo após as modificações por que passou, ao fraturamento hidráulico; indiretamente, está contido na expressão "técnicas de estímulo não convencionais".

A "Ley Bases" também modificou o art. 35 da Lei de Hidrocarbonetos, que passou a prever os seguintes prazos de concessão:

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

- exploração convencional: 25 anos;
- exploração não convencional: 35 anos;
- exploração na plataforma continental e no mar territorial: 30 anos.

NORMAS PROVINCIAIS

Responsável pela quase totalidade (99%) da produção de petróleo e gás de "shale" da Argentina e epicentro de Vaca Muerta, a província de Neuquén aprovou, em 1991, a Lei 1875, sobre a preservação do meio ambiente. Em 2012, por força do decreto provincial 1483, foi aprovado o anexo XVI da Lei 1875/91, sobre "normas e procedimentos para a exploração e produção em depósitos não convencionais".

Tópicos específicos da solicitação de informação serão comentados, a seguir, com base no referido anexo XVI da lei provincial, que não versa exclusivamente sobre "fracking", mas sobre a exploração e produção de hidrocarbonetos não convencionais.

LEGISLAÇÃO

A exploração de petróleo e gás por meio de "fracking" é objeto de regulamentação específica nesse país?

O decreto provincial 1483/12, ao regulamentar normas e procedimentos para a exploração e produção em depósitos não convencionais, incide sobre o "fracking", denominando-o "estimulación hidráulica".

A regulamentação prevê controles ou requisitos adicionais para esse tipo de exploração?

São os seguintes os requisitos para a exploração não convencional: Licença ambiental obrigatória (art. 3°); informe ambiental com requisitos específicos (art. 4°); declaração juramentada sobre volume e fonte da água utilizada nas etapas de exploração e encerramento do poço (art. 7°); vedação do uso de água apta para abastecimento de populações e irrigação (art. 9°); tratamento obrigatório da água de retorno ("flowback"); (art. 10°); proibição do vertimento da água de retorno sobre águas superficiais e do armazenamento a céu aberto (art. 11°); otimização do uso do espaço de modo a conter múltiplos poços e minimizar os impactos sobre o solo (art. 12°); piscinas de armazenamento de água para encerramento de poços devem ser impermeabilizadas (art. 13°); análise físico-química obrigatória de água de retorno (art. 14°); análises adicionais da água de retorno a custo do concessionário se entendido pertinente pela administração (art. 15°); minimização de ruído (art. 16°); e obrigatoriedade de apresentar a cada semestre à autoridade planejamento de perfuração de poços (art. 18°).

Esses controles ou requisitos são exigidos já na fase exploratória (antes da instalação do empreendimento) ou apenas na fase produtiva (após a instalação do empreendimento)?

O licenciamento ambiental e os estudos correlatos, inclusive a declaração juramentada sobre volume e fonte de água, são devidos na fase exploratória, bem como os relatórios semestrais de planejamento de perfuração.

Caso positivo, a regulamentação dispõe sobre os tipos de riscos adicionais decorrentes desse tipo de exploração? Quais deles?

Sim, na medida em que veda o uso de água apta para abastecimento de populações e irrigação; exige análise físico-química da água de retorno e seu tratamento; demanda

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

estimativa de fontes e volumes dos recursos hídricos utilizados e a impermeabilização de piscinas; versa sobre limites de impacto acústico e preconiza a concentração de poços e a otimização do uso do solo.

A legislação estabelece algum procedimento específico em termos de compensação ou de ressarcimento?

Não.

ESTUDOS E RELATÓRIOS

Há estudos e relatórios elaborados ou encomendados pelo governo local sobre o tema?

Não constam estudos ou relatórios do governo nacional ou de Neuquén sobre o emprego do "fracking" e seus impactos.

REGULAMENTAÇÃO E RESTRIÇÃO

Regulamentação ou restrição por entidades subnacionais:

Além do decreto da província de Neuquén, a província de Entre Ríos (lei provincial 10.477/2017), que não produz petróleo e gás, proibiu a prospecção, exploração e produção de hidrocarbonetos não convencionais, inclusive por "fracking".

CASOS JUDICIAIS

Há registro de casos judiciais sobre o tema no país, seja ação em abstrato ou ação relativa a caso concreto?

A Associação Argentina de Advogados Ambientalistas é ativa na fiscalização e crítica ao "fracking". Além disso, em Neuquén, têm sido registradas manifestações contrárias nos últimos anos, organizadas pela sociedade civil com participação de comunidades tradicionais ("mapuches"). A maior crítica se dirige ao uso da técnica por empresas de energia nas proximidades dos lagos Los Barreales e Mari Menuco, fontes de abastecimento para as comunidades locais.

SEGURANÇA ENERGÉTICA

Indicar eventuais estudos, relatórios ou regulamentação por parte do governo local que discorram sobre aspectos relacionados a essas fontes energéticas, exploradas por meio de fracking, do ponto de vista da segurança energética e de impactos à economia do país.

O estudo "Integración gasífera entre la Argentina y Brasil Oportunidades y desafíos para la cooperación energética regional", publicado em 2024 pelo Centro de Economia Internacional, vinculado à Chancelaria, versou sobre as oportunidades para segurança energética e crescimento econômico decorrentes das reservas não convencionais de Vaca Muerta.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

BOLÍVIA

(enviado pela Embaixada em La Paz)

LEGISLAÇÃO

Na Bolívia, não existe uma lei específica que proíba o fraturamento hidráulico, mas sua aplicação é dificultada pela falta de regulamentação, pela oposição social (especialmente dos povos indígenas) devido aos riscos ambientais (contaminação de aquíferos, sismicidade) e pela primazia da Constituição Política do Estado e da Lei de Hidrocarbonetos (L-3058) sobre a gestão dos recursos naturais. Embora existam decretos e leis setoriais (como a Lei 741 sobre desmatamento) que geram debate e regulamentam aspectos relacionados, a exploração de recursos não convencionais permanece em discussão, com a indústria buscando estudos e os opositores alertando para impactos irreversíveis.

ESTUDOS

Na Bolívia, o fracking (fraturamento hidráulico) não é uma prática estabelecida, sendo apenas um tema de debate. No entanto, estudos acadêmicos, principalmente da UMSA (Universidad Mayor de San Andrés), e trabalhos de conclusão de curso de graduação analisam a viabilidade técnica e econômica de sua aplicação em poços específicos (como o SAL-X14), simulando projetos e avaliando a rentabilidade. Ainda assim, sua implementação em larga escala enfrenta desafios políticos e preocupações sociais devido aos seus impactos ambientais e hídricos.

Entre os estudos e análises existentes, destaca-se um estudo de 2024 da UMSA que detalha as etapas técnicas para a aplicação do fraturamento hidráulico, incluindo estudos das propriedades das rochas e dos fluidos, seleção de poços e cálculos de engenharia, concluindo sobre sua rentabilidade econômica em cenários específicos. Outro estudo se concentra na aplicação técnica, na modelagem (utilizando softwares como o PROSPER) e na viabilidade econômica, sem abranger o impacto ambiental em nível nacional.

CONTEXTO E DEBATE ATUAL

Falta de Implementação Generalizada

Apesar dos estudos, a Bolívia ainda não implementou o fraturamento hidráulico em larga escala e permanece um país "livre dessa técnica", segundo a Associação Interamericana para a Defesa do Meio Ambiente (AIDA).

Preocupações com a Água

Organizações como a AIDA alertam para a necessidade de maior informação pública e decisões políticas para evitar a aplicação do fraturamento hidráulico devido aos seus potenciais impactos negativos, especialmente no uso e na poluição da água.

Transição de Exportador para Importador

O contexto da mudança da Bolívia de exportadora para importadora de hidrocarbonetos nos últimos anos também influencia o debate sobre a necessidade de novas técnicas de extração, como o fraturamento hidráulico, embora isso gere tensões políticas e sociais.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Em resumo, existem estudos que demonstram a viabilidade técnica e econômica do fraturamento hidráulico em poços bolivianos específicos, mas sua implementação é dificultada pela falta de vontade política e pela conscientização sobre suas possíveis consequências ambientais.

CASOS JUDICIAIS SOBRE O TEMA NO PAÍS

Até o momento, não há decisões judiciais contundentes contra o fracking na Bolívia, seja ação em abstrato ou ação relativa a caso concreto.

Eventuais estudos, relatórios ou regulamentação por parte do governo local que discorram sobre aspectos relacionados a fontes energéticas exploradas por meio de fracking do ponto de vista da segurança energética e de impactos à economia do país

O Centro de Documentação e Informação da Bolívia (Cedib) e especialistas apontam que se trata de uma tecnologia cara e agressiva ao meio ambiente que compromete os recursos hídricos do país e pode causar sismos. O site elpais.com aponta que, diferentemente dos EUA ou da Argentina, a Bolívia não possui as condições (depósitos superficiais, abundância de água) para tornar a exploração de gás de xisto rentável, o que a torna uma opção cara e inviável.

O eventual avenço da tecnologia provavelmente encontrará resistência de comunidades, já que é corrente a percepção de que a liberação de gases tóxicos (COVs) e a natureza agressiva da técnica representam ameaças à saúde das populações vizinhas, conforme alertam pesquisadores do Centro de Documentação e Informação da Bolívia (Cedib) e de outros observatórios.

O uso do método de fraturamento hidráulico ("fracking") em mineração é tema de debate social e ambiental na Bolívia. Diante dos riscos de contaminação hídrica, uso extensivo de água, liberação de metano e impactos para a saúde humana, percebe-se, no país, forte oposição popular à utilização do método. Por esse motivo, não existe, até hoje, legislação que norteie o uso do "fracking" no país. As mineradoras, especialmente as de capital estrangeiro, argumentam que tampouco existem leis que proíbam o fraturamento hidráulico.

O assunto atraiu grande debate popular na Bolívia em 2018, quando a empresa canadense "CanCambria Energy Corp." firmou convênio com a YPFB para o uso do "fracking" em Miraflores, próxima à área de proteção ambiental "Héroes del Chaco" (entre os departamentos de Chuquisaca e Santa Cruz), com forte reação popular. Os opositores do projeto relembraram episódio de uso de "fracking parcial" pela YPFB, com apoio da Halliburton, em 2013, no poço Ingre X-2, em Chuquisaca. Naquela ocasião, a mera tentativa de uso o fraturamento hidráulico teria sido desastrosa para o meio-ambiente, a ponto de a YPFB ter se negado a prestar informação pública sobre o incidente e ter retido os relatórios técnicos.

Outro evento que gerou forte repercussão na Bolívia foi a reação da comunidade indígena guarani de Macharetí, Chuquisaca, que, entre 2020 e 2021, encomendou estudo técnico sobre o uso do "fracking" por empresas mineradoras. Ao tomar conhecimento das consequências dessa técnica, sobretudo no que se refere ao uso da água e ao risco de contaminação, os guaranis incluíram em seu estatuto autônomo a proibição do uso do método de fraturamento hidráulico em seu território.

A maior preocupação de líderes comunitários e ambientalistas reside no uso extensivo de água, recurso escasso em áreas mineradoras, geralmente situadas nas zonas

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

semi-desérticas do altiplano boliviano. O manejo sustentável dos recursos hídricos, aliás, é o principal motivo pelo qual a Bolívia não logrou avançar em marco regulatório para a extração do lítio no salar de Uyuni, ao contrário das soluções regulatórias alcançadas no Chile e na Argentina, países que formam, junto com a Bolívia, o "triângulo do lítio".

CHILE

(enviado pela Embaixada em Santiago)

O Chile utiliza a técnica de fraturamento hidráulico (fracking) para a exploração de gás natural, de forma localizada e restrita, concentrada na Região de Magallanes, no extremo sul do país. A atividade é conduzida principalmente pela estatal Empresa Nacional de Petróleo (ENAP), no contexto da exploração de reservatórios de gás não convencional do tipo "tight gas". Não há registro de uso de fracking em outras regiões do território chileno, nem projetos em operação fora de Magallanes.

Do ponto de vista jurídico, o Chile não dispõe, até o momento, de uma legislação específica dedicada ao "fracking". A exploração de hidrocarbonetos por meio do fraturamento hidráulico está submetida ao arcabouço regulatório geral, em especial à Lei nº 19.300 (Lei de Bases do Meio Ambiente) e aos procedimentos do Sistema de Avaliação de Impacto Ambiental (SEIA). Na prática, os projetos de "fracking" apresentados pela ENAP em Magallanes vêm sendo avaliados majoritariamente por meio de Declarações de Impacto Ambiental (DIA), sob o argumento de que não produziriam impactos ambientais significativos nos termos da legislação vigente. A técnica não é tratada como categoria diferenciada, nem na fase exploratória nem na fase produtiva, inexistindo exigências legais adicionais.

Ao longo dos últimos anos, houve tentativas legislativas de enfrentar essa lacuna, em especial um projeto de lei apresentado em 2018 no Senado, que buscava definir o "fracking" no ordenamento jurídico chileno e torná-lo expressamente sujeito à obrigatoriedade de Estudo Impacto Ambiental (EIA). A iniciativa refletia preocupações ambientais e sanitárias amplamente debatidas no plano internacional, mas não foi levada adiante no parlamento, permanecendo o país sem uma regulação específica para a técnica. Assim, não há, na legislação vigente, enumeração explícita de riscos associados ao fracking, como contaminação de aquíferos, uso intensivo de água, emissão de metano, impactos à saúde pública, efeitos sobre atividades econômicas locais ou sismicidade induzida. Tampouco existem mecanismos legais próprios de compensação ou ressarcimento às comunidades potencialmente afetadas, aplicando-se apenas os regimes gerais de responsabilidade ambiental e civil.

Apesar da ausência de uma lei específica, o tema não é completamente ignorado pelo Estado chileno. No âmbito administrativo, o Serviço de Avaliação Ambiental elaborou guias técnicas que orientam a descrição de projetos de petróleo e gás no SEIA, incluindo aspectos operacionais do fraturamento hidráulico. Ademais, durante processos de licenciamento em Magallanes, órgãos setoriais do próprio Estado, como autoridades regionais de saúde, já emitiram pareceres técnicos alertando para os riscos associados ao uso de substâncias químicas potencialmente tóxicas, com possibilidade de impactos sobre solo, água, ar e saúde humana. Essas manifestações, contudo, têm caráter pontual e não se traduziram em política pública estruturada ou em regulamentação de alcance nacional.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

No campo dos estudos e relatórios, não há registro de estudos oficiais elaborados ou encomendados pelo governo chileno especificamente sobre "fracking". A avaliação dos riscos ambientais, sanitários e socioeconômicos da técnica no Chile tem se apoiado, em grande medida, em referências internacionais, na literatura acadêmica estrangeira e em documentos de organismos multilaterais, mobilizados por organizações da sociedade civil e por parlamentares. Os documentos oficiais existentes, como planos energéticos regionais, abordam o "fracking" sobretudo sob a ótica técnica e produtiva, sem aprofundar de forma estruturada os impactos ambientais ou propor medidas adicionais de controle e mitigação. Também não há, nesses documentos, discussão sobre procedimentos específicos de compensação por eventuais danos.

No plano subnacional, não se verificam iniciativas regulatórias ou restritivas por parte de governos regionais ou municipais. O Chile, por ser um Estado unitário, concentra as competências decisórias no nível central, e as autoridades regionais de Magallanes têm atuado principalmente por meio da aprovação administrativa de projetos no âmbito do SEIA. Não houve declarações locais de moratória ou proibição do "fracking", nem adoção de normas regionais autônomas sobre o tema.

Também chama atenção a ausência de judicialização relevante. Até o momento, não há registro de ações judiciais significativas no Chile envolvendo o "fracking", seja em controle abstrato, seja em litígios concretos relacionados a danos ambientais ou à saúde. A combinação entre a localização remota das operações, a baixa densidade populacional da região afetada e a percepção local dos benefícios econômicos e energéticos contribuiu para que o tema permanecesse, predominantemente, no âmbito administrativo e legislativo, sem transbordar para os tribunais.

Por fim, do ponto de vista da segurança energética, planos energéticos oficiais reconhecem que as reservas exploradas por meio dessa técnica contribuem para garantia de suprimento à população local. Ao mesmo tempo, a política energética chilena, no governo Boric, mantém foco prioritário na transição para fontes renováveis, tratando o gás, inclusive o obtido por "fracking", como fonte de transição, relevante sobretudo para regiões afastadas como Magallanes.

COLÔMBIA

(enviado pela Embaixada em Bogotá)

O fraturamento hidráulico tem sido objeto de intenso debate na Colômbia. A postura oficial da administração de Gustavo Petro é de rejeição ao "fracking". Em seu plano de governo e em outros documentos de campanha, Petro destacou a transição energética justa e a priorização de fontes renováveis. Na prática, essa diretriz traduz-se, por exemplo, na apresentação de diversos projetos de lei, com caráter de urgência e impulso do Ministério de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que visam a proibir definitivamente o "fracking" e a exploração de jazidas não convencionais (JNC), sustentando que a técnica é incompatível com a proteção hídrica e da biodiversidade e com compromissos climáticos assumidos pelo país.

LEGISLAÇÃO

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Por um lado, o governo colombiano avançou, entre 2008 e 2014, na estruturação de um arcabouço normativo robusto para a exploração de hidrocarbonetos por fraturamento hidráulico com a edição das seguintes normas:

i. Documento do Conselho de Política Econômica e Social CONPES nº 3517, de 2008 (https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/Conpes/Econ%C3%B3micos/3517.pdf): Estabelece diretrizes para a exploração de gás metano em depósitos de carvão usando técnicas como o "fracking", apontando a necessidade de normas específicas que assegurem qualidade técnica, proteção ambiental e benefícios econômicos equilibrados, considerando o gás metano como recurso distinto e independente;

ii. Lei nº 1530, de 2012 (https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=47474): Regula o "Sistema Geral de Royalties", determinando que o governo deve fiscalizar os contratos de exploração e produção de recursos naturais não renováveis (abrangendo também os recursos extraídos por meio do "fracking"), para assegurar produção eficiente, técnicas operacionais adequadas e controle ambiental;

iii. Decreto nº 381, de 2012 (https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=66321): Habilita o Ministério de Minas e Energia da Colômbia (MinEnergia) a definir os procedimentos de exploração e produção em JNC, incluindo o recurso ao "fracking";

iv. Resolução nº 180742, de 2012 (https://www.redjurista.com/Documents/resolucion_180742_de_2012_ministerio_de_minas_y_energia.aspx#/): Define os primeiros procedimentos para a exploração e a produção de hidrocarbonetos em JNC usando o "fracking";

v. Decreto nº 3004, de 2013 (https://faolex.fao.org/docs/pdf/col129832.pdf): Determina critérios e procedimentos para a exploração e a produção de hidrocarbonetos em JNC, reforçando o arcabouço técnico necessário para a regulamentação do "fracking"; e

vi. Resolução nº 90341, de 2014 (https://gestornormativo.creg.gov.co/gestor/entorno/docs/resolucion_minminas_90341_2014.htm): Estabelece requisitos técnicos detalhados, como integridade de poços, fluidos de retorno e injeção de água, e procedimentos específicos para a exploração e a produção usando o "fracking", com foco no desenvolvimento sustentável do setor de hidrocarbonetos.

Por outro lado, em novembro de 2018, o Tribunal de Estado (tribunal superior administrativo do país) suspendeu provisoriamente a aplicação das normas que regulamentavam a exploração de hidrocarbonetos por "fracking" em JNC. Essa medida judicial, na prática, impede a aprovação de novos projetos de "fracking" até a expedição de decisão definitiva sobre a legalidade das normas judicializadas, estabelecendo um estado de "cautela institucional", sem representar uma proibição permanente da técnica.

Desde 2018, portanto, entende-se que a exploração comercial de hidrocarbonetos em JNC encontra-se suspensa por decisão judicial, permitindo-se apenas a realização de "Projetos Pilotos de Pesquisa Integral" (PPIIs), a fim de produzir evidências científicas sob estrito controle ambiental e social, tais como os projetos "Kalé" e "Platero" que são desenvolvidos pela Ecopetrol (https://www.anla.gov.co/01_anla/proyectos-anla/proyectos-piloto-de-investigacion-integral-de-yacimientos-no-convencionales/proyecto-de-interes-en-evaluacion-kale).

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Apesar da suspensão judicial, o governo da Colômbia publicou, em 2020, regulamentação específica para PPIIs de exploração de hidrocarbonetos em JNC, por meio da edição do Decreto nº 328 (https://dapre.presidencia.gov.co/normativa/normativa/DECRETO%20328%20DEL%2028%20DE%20FEBRERO%20DE%202020.pdf). O referido decreto estabelece os requisitos e os procedimentos para a outorga de licenças ambientais para esses projetos por parte da ANLA, além de fixar controles adicionais, que incluem monitoramento hídrico e sísmico desde a fase exploratória, gestão de águas de retorno e produtos químicos, planos de contingência para eventos ambientais e sísmicos e mecanismos de participação social e consulta prévia às comunidades étnicas, entre outras medidas. A regulamentação dos PPIIs reconhece, ainda, riscos adicionais à prática do "fracking", como contaminação de aquíferos, consumo excessivo de água, emissões não controladas de metano, impactos à saúde pública (problemas respiratórios e potenciais efeitos carcinogênicos), efeitos econômicos locais sobre agricultura e uso do solo, e eventos sísmicos induzidos.

Em relação a medidas de compensação ambiental, não há regime especial exclusivo para o "fracking". A Colômbia aplica a legislação ambiental geral, que prevê reparação de danos e compensações socioambientais.

Em dezembro de 2022, o presidente Gustavo Petro anunciou "moratória nacional" para o "fracking", que seria juridicamente introduzida por meio de decreto que impediria a concessão de novas licenças ou autorizações para a exploração e produção de hidrocarbonetos por fraturamento hidráulico, até que fossem avaliados exaustivamente os impactos ambientais, sociais e de saúde. A norma nunca foi publicada oficialmente, mas seu anúncio suscitou a galvanização de amplo apoio da comunidade científica e ambiental, embora tenha gerado críticas dos setores produtivos do país.

Ao longo da administração de Gustavo Petro, a maioria dos projetos de lei "anti-fracking" apresentados pelo governo foram arquivados sistematicamente durante o trâmite legislativo.

Mais recentemente, em julho de 2025, o governo apresentou ao Congresso o Projeto de Lei n.º 294/2025(Senado) e n.º 53/2025 (Câmara), que busca proibir o "fracking" e outras práticas não convencionais em nível nacional (para mais informações, ver https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.camara.gov.co%2Fwp-content%2Fuploads%2F2025%2F10%2Fproyectos-ley%2Fdocumentos%2Fproyecto-31942%2Fp_l_053_2025sc_"fracking"-c3deaf9e.docx&wdOrigin=BROWSELINK). A tramitação desse projeto continua nas comissões de ambas as câmaras, e há previsão de votação no plenário no primeiro semestre de 2026.

Mesmo sendo a sexta tentativa de proibição legislativa do "fracking" na Colômbia, o projeto atual poderia ter maior probabilidade de aprovação durante o atual período que antecede as eleições parlamentares e presidenciais, dado o decidido apoio governista e a pressão social em favor da proibição.

ESTUDOS E RELATÓRIOS

O principal estudo realizado pelo governo colombiano sobre o tema foi o "Relatório da Comissão Independente de Expertos Sobre Efeitos Ambientais (bióticos, físicos e sociais) e Econômicos da Exploração de Hidrocarbonetos em Áreas com

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Possível Aplicação de Técnicas de Fraturamento Hidráulico da Rocha Geradora por meio de Perfuração Horizontal", publicado em 2019 (https://img.lalr.co/cms/2019/04/06074041/aba.pdf), por comissão convocada pelo então presidente Iván Duque. O estudo recomendou a realização de PPIIs para avaliar riscos e benefícios da técnica em condições controladas. Destacou a necessidade de monitoramento integral de água, ar, biodiversidade e sismicidade, além da relevância da transparência e da participação comunitária nos projetos de "fracking".

Atendendo às recomendações dessa comissão de especialistas, a ANLA publicou, em setembro de 2020, a Resolução nº 0821 e seus respectivos anexos técnicos, que determinam os Termos de Referência para a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) dos PPIIs em JNC, utilizando a técnica de Fraturamento Hidráulico com Perfuração Horizontal (https://www.minambiente.gov.co/documento-normativa/resolucion-0821-de-2020/). Esses termos de referência e condicionantes ambientais estabelecem as diretrizes e os protocolos de monitoramento para esses projetos, tendo abordado riscos ambientais (contaminação hídrica, emissões de metano), de saúde pública, impactos econômicos locais e sismicidade induzida. Também contêm a recomendação de mecanismos de compensação socioambiental, sem ter estabelecido, ainda, um regime indenizatório especial.

REGULAMENTAÇÃO OU RESTRIÇÃO POR ENTIDADES SUBNACIONAIS

Embora os municípios e os departamentos colombianos tenham competência em matéria de política ambiental, inclusive quanto ao uso do solo, o regime de hidrocarbonetos é de competência nacional, não havendo registro oficial de normas locais vigentes que tenham regulamentado ou proibido formalmente o "fracking". As iniciativas subnacionais existem na forma de declarações políticas ou propostas sem efeitos concretos.

CASOS JUDICIAIS

Conforme mencionado anteriormente, em 8 de novembro de 2018, a Seção Terceira do Tribunal de Estado determinou a suspensão provisória do Decreto nº 3004 de 2013 e da Resolução nº 90341 de 2014, que regulamentavam a exploração de hidrocarbonetos por "fracking" em JNC. A decisão baseou-se em indícios de riscos graves e irreversíveis, como contaminação hídrica, aumento da sismicidade e impactos em ecossistemas frágeis, sem evidências científicas suficientes para garantir sua mitigação eficaz.

A medida, embora cautelar, buscou evitar danos enquanto se realizam análises mais profundas sobre a legalidade e a segurança da técnica. A sentença cita estudos, como um Relatório da Controladoria-Geral da República da Colômbia (https://prosantander.org/wp-content/uploads/2023/04/FRACKING.-CGR_compressed.pdf?utm_source=copilot.com), que alertou para impactos como contaminação hídrica, aumento da sismicidade e danos à salubridade, além de fazer referência a pesquisas internacionais que levaram outros países a proibir/ou restringir a o "fracking", exigindo análise mais profunda antes da autorização do aproveitamento comercial.

Da mesma forma, após a ANLA conceder, em fevereiro de 2023, a licença ambiental para o projeto "Kalé", em Puerto Wilches (departamento de Santander), por meio da Resolução nº 648 (https://www.anla.gov.co/01_anla/documentos/Comunicaciones/resoluciones/2022-09-

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

22-res_00648_08042021.pdf), o Tribunal Administrativo de Barrancabermeja suspendeu essa licença em atendimento a demanda da comunidade afrodescendente "Afrowilches". A medida judicial adotada teve efeitos imediatos e cautelares, estendendo-se também ao processo de licenciamento do projeto "Platero", que ainda estava em tramitação e também se encontra em Santander.

Posteriormente, o Tribunal Constitucional da Colômbia decidiu que, embora as licenças estivessem suspensas pelo Tribunal de Estado, persistia o risco de retomada dos PPIIs sem as garantias exigidas e, portanto, era necessária atuação judicial preventiva. Nesse sentido, por meio da Sentença T-514 de 2023 (https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2023/t-514-23.htm) o Tribunal Constitucional considerou que foram "desconhecidos", no âmbito dos projetos "Kalé" e "Platero", os diretos fundamentais da comunidade "Afrowilches", ao constatar que não houve consulta prévia, livre e informada, nem participação ambiental adequada no processo de licenciamento ambiental. Ademais, identificou existir afetação direta dos direitos coletivos da comunidade, tendo condicionado a continuidade dos projetos à implementação efetiva de consultas prévias e de salvaguardas ambientais.

A Associação Colombiana de Petróleo e Gás (ACP) chegou a contestar a posição do Tribunal Constitucional, alegando que os processos administrativos, incluindo as consultas prévias, haviam sido conduzidos de acordo com a legislação vigente, mas a corte manteve a sua decisão.

SEGURANÇA ENERGÉTICA

O debate na Colômbia em torno do "fracking" contrapõe, por um lado, a segurança energética e a viabilidade técnica e, por outro, a precaução ambiental e os compromissos climáticos. No primeiro caso, argumenta-se que a exploração de JNC usando o "fracking" poderia mitigar o declínio das reservas de hidrocarbonetos e reduzir o risco de dependência das importações de gás, se aplicados padrões internacionais de mitigação de riscos. Em contraposição, os críticos sustentam que a contaminação hídrica, as emissões de metano, a sismicidade induzida e os impactos à saúde são incompatíveis com as metas de descarbonização do país e os compromissos internacionais como o Acordo de Paris.

O debate energético está imerso em disputas ideológicas e políticas. A atual administração fundamenta sua rejeição ao "fracking" na priorização estratégica de uma transição energética acelerada; entretanto, diversos setores políticos e produtivos (incluída a maioria dos atuais pré-candidatos presidenciais de direita e de centro) têm expressado apoio público ao "fracking", argumentando que, seguindo-se normas e precauções rigorosas, a técnica pode fortalecer a segurança energética, gerar empregos e estabilizar a economia diante de um cenário de desabastecimento iminente de gás e de dependência das importações.

Essa tensão é ilustrada pela dicotomia da atuação da Ecopetrol, em que se evidencia o contraste entre a estratégia internacional da empresa e as restrições normativas domésticas. A empresa participa ativamente da extração e da produção em JNC do Permian (Estados Unidos), aplicando técnicas de fraturamento hidráulico, enquanto permanece legalmente impedida de realizar operações semelhantes em território colombiano.

ACIDENTES E PREJUÍZOS

Não há registro de acidentes, danos significativos ou prejuízos decorrentes do uso da técnica de "fracking" na Colômbia, pois até agora não houve produção comercial de

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

hidrocarbonetos por esse método. Antes da suspensão judicial em novembro de 2018, avançou-se apenas em etapas preliminares, como a concessão de licenças exploratórias pelo MinEnergia e pela Agência Nacional de Hidrocarbonetos (ANH), perfurações exploratórias limitadas sem injeção massiva de fluidos e realização de estudos técnicos e análises de impacto ambiental iniciais, mas sem que se tenha promovida a exploração ou a produção efetiva.

EQUADOR

(enviado pela Embaixada em Quito)

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A exploração petroleira é atividade tradicional e central à economia equatoriana, dando conta de cerca de 50% das exportações totais e constituindo fonte fundamental de receitas ao estado. Os principais poços petroleiros do país se encontram nas regiões costeira e amazônica, estando sujeitos a diferentes desafios, como recorrentes atividades sísmicas, no caso da primeira; e necessidade de compatibilização entre a atividade econômica com demandas sociais e ambientais, na segunda.

A maior parte das reservas de hidrocarboneto do país se apresenta sob as modalidades tradicionais de exploração, não tendo sido identificadas, até o momento, reservas não convencionais em escala suficiente para justificar projetos voltados exclusivamente a modalidades como o "fracking". Por outro lado, conforme detalhado abaixo, em alguns casos o complemento da extração petroleira tradicional existente com o fraturamento hidráulico demonstrou importante potencial de aumento da produção de campos nacionais.

Ainda que venham a ser identificadas reservas não tradicionais que justifiquem novos investimentos institucionais - criação de marcos legais específicos - e financeiros - abertura de novos campos – para "fracking", o Equador enfrenta, atualmente, dois desafios de maior monta ao aumento da produção energética por fontes fósseis, quais sejam: (a) debilidade institucional, financeira e operacional da Petroecuador, empresa estatal que detém o monopólio do setor; e (b) resistência de movimento ambientalista amplo, organizado e constantemente oposto ao lançamento de novos projetos extrativistas que ofereçam riscos aos biomas nacionais, particularmente o amazônico.

LEGISLAÇÃO

A exploração de petróleo e gás por meio de "fracking" (fraturamento hidráulico) é objeto de regulamentação específica nesse país? Caso positivo, a regulamentação prevê controles ou requisitos adicionais para esse tipo de exploração?

Não. As atividades relacionadas à exploração de recursos fósseis no Equador estão regulamentadas pela Lei de Hidrocarbonetos, aprovada originalmente em 1978 e reformada pela última vez em 2023, e não há distinção entre modalidades convencionais e exploração e "fracking".

Esses controles ou requisitos são exigidos já na fase exploratória (antes da instalação do empreendimento) ou apenas na fase produtiva (após a instalação do empreendimento)? Caso positivo, a regulamentação dispõe sobre os tipos de riscos adicionais decorrentes desse tipo de exploração? Quais deles? (Exemplos: i. meio

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

ambiente, como contaminação de aquíferos e lençóis freáticos por produtos químicos tóxicos e radioativos, consumo excessivo de água, emissão de metano na exploração; ii. saúde pública, com impactos negativos na saúde das comunidades locais, como câncer, problemas respiratórios etc.; iii. Impactos econômicos locais, como eventuais efeitos na atividade agrícola local; iv. eventos sísmicos etc.).

Conforme disposto na resposta anterior, ausente regulação específica para "fracking" no Equador, aplicar-se-iam os mesmos controles e requisitos cabíveis às demais modalidades de exploração petrolífera.

A legislação estabelece algum procedimento específico em termos de compensação ou de ressarcimento? Breve menção a eventuais aspectos adicionais relacionados à legislação desse país no tema.

A esse respeito, recorda-se que a Constituição de Montecristi, de 2008, consagrou o monopólio estatal sobre as reservas de hidrocarbonetos nacionais e sobre as atividades econômicas relacionadas a essas. Há possibilidade, porém, de delegação dessas atividades -exploração e/ou extração - a atores privados, os quais são ressarcidos por meio de direito à participação na produção da área cedida ou de compensação financeira direta. Eventual devolução ou abandono da área contratada pelo ator privado não gera, porém, novas obrigações financeiras ao Estado equatoriano.

No que se refere a eventuais incumprimentos da legislação local por parte dos atores envolvidos em atividades petroleiras, a Lei de Hidrocarbonetos estabelece a obrigação de mitigação e compensação ambiental no licenciamento ambiental de projetos petrolíferos, bem como prevê punições pecuniárias crescentes aos infratores, a serem determinadas pela Direção Nacional de Hidrocarbonetos. Conforme esse marco legal, os eventuais ressarcimentos relacionados a esses incumprimentos serão pagos ao estado equatoriano, sem que haja previsão de compensação específica a populações ou comunidades específicas.

ESTUDOS E RELATÓRIOS ENCOMENDADOS PELO GOVERNO SOBRE O TEMA

Há estudos e relatórios elaborados ou encomendados pelo governo local sobre o tema? Caso positivo, os estudos discorrem sobre controles ou requisitos adicionais para esse tipo de exploração? Caso positivo, os estudos discorrem sobre os tipos de riscos adicionais decorrentes desse tipo de exploração? Quais deles? (Exemplos: i. meio ambiente, como contaminação de aquíferos e lençóis freáticos por produtos químicos tóxicos e radioativos, consumo excessivo de água, emissão de metano na exploração; ii. saúde pública, com impactos negativos na saúde das comunidades locais, como câncer, problemas respiratórios etc.; iii. Impactos econômicos locais, como eventuais efeitos na atividade agrícola local; iv. eventos sísmicos etc.).

Não foram localizados estudos encomendados pelo governo nacional em relação ao tema do "fracking", vista a ausência de legislação específica e de reservas não convencionais substantivas de hidrocarbonetos no país.

Os estudos discorrem sobre algum procedimento específico em termos de compensação ou de ressarcimento? Breve menção a eventuais aspectos adicionais relacionados aos estudos e relatórios no país sobre o tema.

Não, conforme resposta anterior.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

REGULAMENTAÇÃO OU RESTRIÇÃO POR ENTIDADES SUBNACIONAIS

Caso entidades subnacionais desse país tenham regulamentado o tema, favor indicar resposta conforme os itens constantes da seção I.

Não há registro de regulação subnacional do tema pelas províncias equatorianas.

CASOS JUDICIAIS

Há registro de casos judiciais sobre o tema no país, seja ação em abstrato ou ação relativa a caso concreto?

Não há registo de casos judiciais de maior monta no Equador em relação ao "fracking". Recorda-se, porém, que a exploração de hidrocarbonetos "lato sensu" e outros recursos energéticos e minerais é objeto recorrente de disputas judiciais e políticas neste país, particularmente em situações de concessão de projetos à iniciativa privada. Os casos mais recentes e emblemáticos a respeito são aqueles relacionados à Chevron - pedido de compensação por danos decorrentes da contaminação da região amazônica -; ao poço petroleiro YTT - encerramento de opções decidido por consulta popular - e ao projeto minerador "Loma Larga" - revogação de licenciamento ambiental a partir de manifestações de entidades subnacionais e da sociedade civil.

SEGURANÇA ENERGÉTICA

Indicar eventuais estudos, relatórios ou regulamentação por parte do governo local que discorram sobre aspectos relacionados a essas fontes energéticas, exploradas por meio de "fracking", do ponto de vista da segurança energética e de impactos à economia do país.

Há pouco material disponível que se refira especificamente à atividade de "fracking" no Equador, dada a ausência de reservas não convencionais e mesmo de capacidade de investimento estatal nessa modalidade. Um dos principais marcos acadêmicos a respeito, porém, demonstra que eventual investimento complementar em "fracking" poderia gerar importante aumento da produção local, caso realizada seleção apropriada de campos para tanto, tomando por base o bloco "Guanta-Dureno":

- https://revistadigital.uce.edu.ec/index.php/RevFIG/article/view/2435/4319

Adicionalmente, levantamento do "Centro Equatoriano de Direito Ambiental" (CEDA) e do "International Development Research Centre", embora datado de 2011 e com raras menções ao tema do "fracking", apresenta cenário bastante completo acerca do cenário de segurança energética equatoriano e das opções do país para promover sua transição energética:

- https://biblioteca.olade.org/opac-tmpl/Documentos/cg00344.pdf

MÉXICO

(enviado pela Embaixada no México)

Embora o México não conte com regulamentação específica dedicada exclusivamente ao "fracking", a técnica é juridicamente admitida com base no regime

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

geral aplicável à exploração e extração de hidrocarbonetos, estando, portanto, sujeita a normas setoriais de hidrocarbonetos, a legislação ambiental, a disposições de segurança industrial e operacional, e a regulação sobre o uso e proteção de recursos hídricos.

O controle do "fracking" no México, apesar da ausência de norma específica, dá-se por condicionamentos técnicos, ambientais, operacionais e hídricos obrigatórios, impostos antes, durante e após as fases de exploração, desenvolvimento e produção. Esses controles são cumulativos e de observância obrigatória pelos operadores.

As atividades de exploração e extração em jazidas não convencionais estão sujeitas às "Disposições Administrativas de Caráter Geral", expedidas pela Agencia de Seguridad, Energía y Ambiente (ASEA), que impõem, entre outros requisitos, sistemas de gestão de segurança industrial e operacional; medidas de prevenção, mitigação e resposta a riscos ambientais; exigências técnicas relacionadas à integridade do poço, à contenção e ao controle operacional; e planos de emergência e de manejo de resíduos e substâncias. Tais exigências são aplicáveis desde a fase exploratória, como condição para a execução das atividades, e permanecem ao longo de todo o ciclo do empreendimento.

As operações de "fracking" estão sujeitas à avaliação de impacto ambiental, nos termos da legislação ambiental federal, bem como a mecanismos de acompanhamento e fiscalização ambiental. A autorização ambiental constitui condição necessária para o início das atividades e pode impor medidas específicas de mitigação e monitoramento, conforme o caso concreto.

Devido ao uso intensivo de água, operações de fraturamento hidráulico devem observar as diretrizes federais relativas à proteção e conservação de águas nacionais em atividades de exploração e extração em jazidas não convencionais, aplicadas no âmbito da "Comisión Nacional del Agua" (CONAGUA), que regulam, entre outros, a captação e o uso de águas nacionais, a proteção de aquíferos e o manejo de águas residuais associadas à operação. Esses controles incidem desde antes do início da operação.

O marco regulatório exige, ainda, a contratação de seguros obrigatórios, incluindo cobertura por responsabilidade civil e dano ambiental, bem como a sujeição ao regime de responsabilidade ambiental, que prevê a reparação e, quando cabível, a compensação de danos.

O marco de segurança industrial e operacional, sob competência da "Agencia de Seguridad, Energía y Ambiente" (ASEA), exige sistemas de gestão voltados à prevenção de acidentes e à proteção de trabalhadores e comunidades potencialmente afetadas. A abordagem é preventiva e baseada em risco, sem listar patologias específicas, mas impondo controles técnicos e organizacionais. Já as normas técnicas exigem avaliação e gestão de riscos relacionados à integridade estrutural do poço, pressões, contenção e controle operacional. Embora eventos sísmicos induzidos não sejam tipificados de forma expressa em lei, riscos geotécnicos são abrangidos pela obrigação geral de identificar e mitigar riscos operacionais relevantes.

A legislação mexicana não institui procedimento específico de compensação ou ressarcimento aplicável ao fraturamento hidráulico, submetendo eventuais danos decorrentes dessas atividades aos regimes gerais de responsabilidade ambiental, de indenização por uso e ocupação superficial e às garantias financeiras exigidas dos operadores.

Embora não haja estudos oficiais dedicados exclusivamente ao "fracking" como técnica isolada, há estudos e relatórios elaborados ou patrocinados por órgãos do governo

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

mexicano que tratam da exploração de petróleo e gás em jazidas não convencionais, contexto no qual se insere o fraturamento hidráulico. Os estudos se dão, sobretudo, sob a ótica de desafios regulatórios, riscos ambientais e implicações para a política energética, sem caráter normativo ou vinculante. Esses estudos abordam controles e requisitos adicionais para atividades que empregam fraturamento hidráulico apenas de forma analítica e recomendatória, não criando obrigações jurídicas novas nem alterando o marco regulatório vigente.

Com relação aos tipos de riscos adicionais associados à exploração de petróleo e gás em jazidas não convencionais, os estudos elaborados ou encomendados pelo governo mexicano visam a subsidiar o debate de política pública e de governança regulatória, com privilégio de abordagem sobre os seguintes riscos:

- riscos ambientais: buscam identificar riscos ambientais adicionais relacionados à exploração em jazidas não convencionais, com destaque para: i) potencial contaminação de aquíferos e lençóis freáticos, associada à integridade de poços e ao manejo de fluidos; ii) uso intensivo de recursos hídricos, especialmente em regiões com estresse hídrico; iii) gestão de resíduos; e iv) emissões atmosféricas e eventos operacionais acidentais;
- riscos à saúde e à segurança: buscam identificar potenciais impactos à saúde humana e à segurança, sobretudo de trabalhadores e comunidades próximas às áreas de operação, reconhecendo a necessidade de abordagens preventivas, monitoramento e fortalecimento institucional;
- riscos socioeconômicos: discussão sobre possíveis efeitos indiretos sobre uso e ocupação do solo, atividades produtivas como agricultura e pecuária e dinâmica social dos projetos; e
- riscos geotécnicos e operacionais: referência a riscos associados à integridade estrutural dos poços, ao controle de pressões e, de forma geral, a riscos geotécnicos, incluindo a possibilidade de eventos sísmicos induzidos.

Cumpre registrar que não foram identificados estudos governamentais mexicanos que estabeleçam ou recomendam procedimentos específicos de compensação ou ressarcimento relacionados ao fraturamento hidráulico, limitando-se a reconhecer que eventuais danos devem ser tratados pelos regimes gerais de responsabilidade e indenização já existentes no ordenamento jurídico.

Por ser de competência federal, nenhuma entidade subnacional mexicana regulamentou o "fracking" de forma direta ou autônoma. Cabe a estados e municípios apenas a aplicação de instrumentos indiretos e gerais, sem incidência normativa específica sobre a técnica.

Não foi possível identificar ações em abstrato nem jurisprudência consolidada no México que tenham o fraturamento hidráulico como objeto jurídico central.

Entre os estudos e relatórios governamentais que tratam do tema sob a ótica da segurança energética e de impactos econômicos , destaca-se o relatório "Retos y oportunidades de la producción de petróleo y gas natural de yacimientos no convencionales en México", publicado em 2022 pela "Comisión Nacional de Hidrocarburos" (CNH) e disponível em <https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/766408/Retos-Oportunidades-YNC-2022.pdf>.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

PARAGUAI

(enviado pela Embaixada em Assunção)

LEGISLAÇÃO

A exploração de petróleo e gás por meio de fracking (fraturamento hidráulico) é objeto de regulamentação específica nesse país?

O Paraguai não conta com legislação específica dedicada ao fraturamento hidráulico ("fracking") de petróleo e gás natural.

A exploração de petróleo e outros hidrocarbonetos no país é atualmente disciplinada pela Lei nº 779/1995, que por sua vez modifica a Lei nº 675/1960 ("Ley de Hidrocarburos").

A Lei nº 779/1995 estabelece o domínio do Estado sobre as reservas de hidrocarbonetos sólidos, líquidos e gasosos em território paraguaio, e disciplina as regras para prospecção, exploração e produção, bem como regras gerais para concessão a entes privados, entre outros dispositivos. Esse diploma legal é regulamentado pelo Decreto nº 8.785/2018.

Ademais, quanto ao gás natural, a Lei nº 3.254/2007 estabelece marco regulatório específico, incluindo regime jurídico para transporte, armazenamento e comercialização.

Ressalte-se que o Paraguai não conta, atualmente, com reservas comprovadas de petróleo ou gás natural, não realizando, portanto, exploração comercial de hidrocarbonetos convencionais ou não convencionais. Há indícios, contudo, de potencial presença de hidrocarbonetos na região do Chaco.

Há estudos e relatórios elaborados ou encomendados pelo governo local sobre o tema?

Em levantamento preliminar, não foram identificados estudos ou relatórios oficiais elaborados ou encomendados pelo Governo paraguaio dedicados ao "fracking".

REGULAMENTAÇÃO OU RESTRIÇÃO POR ENTIDADES SUBNACIONAIS

Não foram identificadas regulamentações ou restrições específicas relativas ao "fracking" por entidades subnacionais. Vale assinalar que o Paraguai é Estado unitário e os entes subnacionais não contam com autonomia legislativa nesta área.

Há registro de casos judiciais sobre o tema no país, seja em ação em abstrato ou ação relativa a caso concreto?

Não foram identificados precedentes judiciais no Paraguai relacionados ao "fracking".

Indicar eventuais estudos, relatórios ou regulamentação por parte do governo local que discorram sobre aspectos relacionados a essas fontes energéticas, exploradas por meio de fracking, do ponto de vista da segurança energética e de impactos à economia do país.

O Decreto nº 2.553/2024, que estabelece a "Política Energética do Paraguai até 2050", apresenta uma série de objetivos estratégicos para o setor de energia do país,

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

desdobrados em metas específicas em cinco áreas (eletricidade, hidroelétricas binacionais, bioenergia, fontes renováveis alternativas e hidrocarbonetos).

Relativamente ao subsetor "hidrocarbonetos", o documento apresenta meta específica voltada ao "desenvolvimento de estrutura legal que favoreça o desenvolvimento de hidrocarbonetos nacionais", a traduzir-se em eventual novo marco legal de hidrocarbonetos no país, que inclua tanto hidrocarbonetos convencionais quanto os não convencionais.

Embora o Decreto nº 2.553/2024 mencione expectativa de aprovação do novo marco legal de hidrocarbonetos ainda em 2025, nenhum projeto de lei foi apresentado ao Congresso Nacional paraguaio até o momento.

Consultado a respeito, o Diretor de Hidrocarbonetos do Vice-Ministério de Minas e Energia (VMME), do Ministério de Obras Públicas e Comunicações (MOPC), Julio Albertini, comentou que o Governo paraguaio atualmente se dedica à regulamentação do gás natural, devendo iniciar oportunamente processo licitatório ("llamado a licitación") para o estudo de nova lei de gás natural, a qual abarcaria tanto o gás natural convencional quanto o não convencional.

PERU

(enviado pela Embaixada em Lima)

Apesar de explorar hidrocarbonetos por fraturamento hidráulico desde 1954, principalmente em poços de petróleo no norte do país, o Peru não dispõe, até o presente, de marco normativo específico sobre o "fracking". Como no Peru o fraturamento hidráulico é utilizado para a exploração de petróleo e não para a exploração de combustíveis não-convencionais - como o xisto betuminoso -, a atividade é regida pelas normas gerais do setor de hidrocarbonetos, pela legislação ambiental de caráter transversal e pelo regime de avaliação de impacto ambiental.

Nesse contexto, para além das menções pontuais do Decreto Supremo N.° 032-2004-EM relativas à segurança do trabalho e de operações (art. 157, 190, 197 e 269), não há requisitos ou controles diferenciados aplicáveis exclusivamente ao faturamento hidráulico, seja na fase exploratória, seja na fase produtiva.

Ademais, apesar dos potenciais riscos associados ao fraturamento hidráulico (contaminação de aquíferos e fontes superficiais, elevado consumo de recursos hídricos, emissões atmosféricas e liberação de metano, sismicidade induzida, impactos socioeconômicos locais), não existem no arcabouço jurídico peruano dispositivos normativos específicos sobre compensação ou ressarcimento relativos a esses riscos.

Não foram identificados estudos ou relatórios oficiais do governo peruano dedicados ao "fracking". No Peru, o debate sobre o tema vem ocorrendo, predominantemente, no meio acadêmico, que recomenda aprofundamento de estudos hidrogeológicos, análise de riscos cumulativos e eventual formulação de marco regulatório próprio para hidrocarbonetos não-convencionais. Entre os estudos existentes, destaca-se - pela sua recente elaboração (janeiro de 2025) e especificidade quanto ao tema em questão – a dissertação de mestrado apresentada junto à Pontifícia Universidade Católica do Peru, intitulado "La falta de regulación sobre la Fractura Hidráulica (fracking)

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

em el Perú y sus posibles consecuencias Socioambientales", disponível em <https://tesis.pucp.edu.pe/server/api/core/bitstreams/4eddbde7-21fe-4494-b2ec-5143a4e5e659/content>

Cabe destacar, ainda, a ausência de precedentes judiciais relevantes na jurisprudência peruana diretamente relacionados à aplicação da técnica de fraturamento hidráulico. Controvérsias ambientais correlatas são tratadas, em geral, no âmbito de processos de licenciamento e avaliação de impacto ambiental.

Tampouco foram identificados estudos ou instrumentos de política pública levados a cabo pelo governo peruano que abordem o "fracking" sob a ótica de segurança energética ou da diversificação da matriz. Avaliações acadêmicas indicam que eventual desenvolvimento da atividade dependeria da comprovação de reservas economicamente viáveis, da estruturação de arcabouço regulatório específico, bem como da análise prévia de riscos socioambientais em bacias sensíveis.

Apesar de o governo peruano apoiar, em foros multilaterais, a transição energética no fito de mitigar as emissões de gases de efeito estufa, o Ministério de Energia e Minas (Minem) do Peru tem desenvolvido iniciativas de fortalecimento do setor de hidrocarbonetos, com ênfase na revisão de procedimentos administrativos. Entre as ações recentes, destacam-se a elaboração de regulamento voltado à qualificação de investidores do setor, com simplificação de etapas associadas à avaliação de impacto ambiental, bem como o reforço da fiscalização de infraestrutura de hidrocarbonetos no litoral peruano, sob enfoque de segurança operacional e supervisão técnica.

Em síntese, o Peru não dispõe de regulação específica para exploração de hidrocarbonetos por fraturamento hidráulico, nem de política pública definida o setor, prevalecendo atualmente abordagem prudencial e debate técnico ainda em fase incipiente.

TRINIDAD E TOBAGO

(enviado pela Embaixada em Port of Spain)

A legislação trinitária sobre exploração de petróleo e gás ("Petroleum Act, de 1969, com diversas emendas, sendo a última em 2014) não faz menção específica ao fraturamento hidráulico, ou "fracking", ainda que tal método de exploração tenha peso relevante na indústria de hidrocarbonetos local, sobretudo a partir de 2010, quando se inicia o declínio da produção de petróleo, e na atual década, quando a produção de gás também começa a recuar.

Ao pesquisar sobre o tema, nota-se cautela, por parte das autoridades locais, ao mencionar explicitamente o "fracking", provavelmente por receio de repercussões negativas junto ao público. Artigo de opinião publicado por veículo de imprensa local em 2013 foi bem enfático ao criticar o Governo trinitário da época por cogitar investir em "fracking" devido aos altos riscos ambientais: https://trinidadexpress.com/news/local/keep-fracking-away-from-t-t/article_ce1bc28f-3ae4-575d-9983-d02f60cdeb2f.html.

É possível, contudo, localizar informações em esparsas reportagens sobre campos específicos de petróleo ou gás, a exemplo da notícia de 28/03/2025 sobre a exploração de um campo "maduro" de petróleo (https://www.energy.gov.tt/mature-asset-development-

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

continues-in-tts-shallow-water/), disponível no site do Ministério da Energia e das Indústrias de Energia, ainda que não mencione diretamente o "fracking".

O artigo "In a Nutshell: Oil and Gas Laws in Trinidad and Tobago" (https://www.lexology.com/library/detail.aspx?g=b69237c4-512b-4dc2-b3e9-69157ff219f4), de 25/10/2019, traz informações adicionais sobre a legislação trinitária para o setor, dentre as quais cabe destacar a importância de tratados internacionais diversos, aplicáveis nos casos, predominantes, de exploração de campos por companhias internacionais.

Não foram localizados estudos governamentais oficiais disponíveis acerca dos efeitos do "fracking", tampouco registros de casos judiciais relacionados ao tema. Do mesmo modo, não se logrou encontrar documento oficial acerca da eventual importância do "fracking" para a segurança energética do país, nem mesmo em relatórios da Câmara de Energia de Trinidad e Tobago, órgão privado que reúne os principais atores do setor.

Trinidad e Tobago segue em busca de novas oportunidades para sua forte indústria petroquímica, sobretudo por meio da exploração de novos campos de gás em águas profundas ou em parcerias com países vizinhos (Venezuela, Guiana) com reservas já comprovadas, e o fraturamento hidráulico, ainda que muito reservadamente, poderá desempenhar papel relevante na produção local.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

ÁSIA

BRUNEI DARUSSALAM

(por cumulatividade, enviado pela Embaixada em Kuala Lumpur)

A exploração de petróleo e gás por meio de "fracking" (fraturamento hidráulico) não é adotada em larga escala em Brunei Darussalam, porém é utilizada, em caráter exploratório, para avaliação do potencial de campos de óleo e gás. Embora haja documentação do uso da técnica, não foi possível identificar regulamentação específica das autoridades bruneínas ou normas que mencionem de maneira particularizada a tecnologia de "fracking" ou a produção de gás e óleo de xisto.

Um dos países com maior tradição na produção de óleo e gás na Ásia, Brunei Darussalam adota modelo regulatório e comercial que prevê intensa participação estatal em todas as fases de prospecção, exploração e operação de recursos de hidrocarbonetos. Por meio da "Brunei Shell Petroleum" (BSP), "joint venture" estabelecida em 1957 entre a multinacional Shell e o governo de Brunei Darussalam, o governo bruneíno controla quase integralmente as atividades relacionadas ao setor. A BSP, cujo controle acionário é dividido em 50% para a Shell e 50% para o Estado bruneíno, é responsável por cerca de 90% da produção de óleo e gás do sultanato. Até 1999, a "joint venture" tinha, inclusive, monopólio da exploração em Brunei.

Historicamente, a função de regulação setorial era exercida diretamente pela "Petroleum Brunei", companhia estatal responsável por promover a diversificação de investimentos na exploração, assim como em atividades "downstream" e "midstream", em estreita relação com a BSP. A partir de 2020, o governo bruneíno decidiu pela criação da "Petroleum Authority of Brunei Darussalam", encarregada exclusivamente da regulação do setor e da implementação da legislação básica associada ao tema, com base no "Petroleum Authority Act" de 2020.

A agência regulatória de Brunei Darussalam atuaprincipalmente no licenciamento de novos projetos de exploração, assim como na organização de rodadas de licitação de novos campos. A avaliação de impactos dessas atividades sobre o meio ambiente é responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente, Parques e Recreação de Brunei Darussalam, órgão vinculado ao Ministério de Desenvolvimento de Brunei. Esse departamento possui competência para publicar as diretrizes de Avaliação de Impacto Ambiental (EIA, na sigla em inglês) e analisar tais relatórios, em cumprimento à "Brunei Environmental Protection and Management Order", de 2016. A lista de atividades restritas, associadas a essa regulação, inclui expressamente as indústrias gasífera e petroquímica.

Tais diretrizes para elaboração das avaliações de impacto ambiental e sua legislação correlata não se referem diretamente às atividades de fraturamento hidráulico. Nesse contexto, pode-se afirmar que o controle governamental sobre as atividades de exploração de hidrocarbonetos em Brunei Darussalam se aplica tanto fase exploratória quanto à fase produtiva. Tendo em conta não haver requisitos ou exigências adicionais para atividades especificadas como associadas ao fraturamento hidráulico ou às categorias de produtos vinculadas a essa tecnologia, como "shale oil", "shale gas" ou

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

"tight oil", eventuais riscos adicionais decorrentes desse tipo de exploração não estão refletidos na legislação vigente.

Levando em consideração que há registros de uso das técnicas de fraturamento hidráulico em caráter experimental no país, ainda que em pequena escala, é possível inferir que não se encontra em vigor proibição automática para tecnologia de "fracking". Em regra geral, pode-se avaliar que eventuais projetos que venham a ser baseados nessa tecnologia deverão se adequar à abordagem regulatória geral relativa ao impacto ambiental da exploração de óleo e gás.

Com efeito, os principais campos de exploração de óleo e gás em Brunei Darussalam são classificados como convencionais. É importante notar que a indústria petrolífera bruneína é qualificada como de alta maturidade, com a maior parte das áreas exploradas apresentando produção declinante. Nesse contexto, o aproveitamento máximo e a diversificação das atuais reservas são objetivos expressos do governo. As oportunidades suscitadas pelo fraturamento hidráulico para maximizar as reservas de campos já largamente explorados são apontadas por diversos analistas como razão para investigação do uso da tecnologia.

Como efeito, o "Energy White Paper", publicado pelo governo de Brunei Darussalam em 2014, coloca como uma das prioridades da política energética a exploração de novos recursos, com vistas a utilizar o potencial de desenvolvimento de novas fontes de energia. Nesse âmbito, são citados no documento o gás de baixa permeabilidade ("tight gas"), que requer fraturamento hidráulico para ser produzido economicamente, e o gás de xisto. O "White Paper" afirma, ainda, que estão em andamento os primeiros esforços para exploração de projetos não convencionais, assim como estudos para aproveitamento de reservatórios de gás de baixa resistividade e menor permeabilidade nas concessionárias atualmente em produção.

Por fim, noto que não há registro de casos judiciais sobre o tema ou de debate público em relação à conveniência da adoção de técnicas de "fracking" no país.

CHINA

(enviado pela Embaixada em Pequim)

LEGISLAÇÃO

A exploração de petróleo e gás por meio de fracking (fraturamento hidráulico) é objeto de regulamentação específica na China? Caso positivo, a regulamentação prevê controles ou requisitos adicionais para esse tipo de exploração?

A China não dispõe de regulamentação específica dedicada ao fracking. O tema é tratado principalmente por meio dos mecanismos de licenciamento ambiental e das seguintes normas e padrões técnicos vinculados a eles:

i) Diretrizes Técnicas de Avaliação de Impacto Ambiental para Projetos de Desenvolvimento de Petróleo e Gás Onshore do Ministério de Ecologia e Meio Ambiente (HJ 349?2023). Disponível em https://www.mee.gov.cn/ywgz/fgbz/bz/bzwb/other/pjjsdz/202308/W020230823384966732141.pdf

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

ii) Especificação Técnica para Coleta e Tratamento de Fluido de Retorno de Fraturamento de Óleo de Xisto da Administração Nacional de Energia Não foi identificado texto disponível publicamente.

Esses controles ou requisitos são exigidos já na fase exploratória (antes da instalação do empreendimento) ou apenas na fase produtiva (após a instalação do empreendimento)?

Os controles e requisitos seguem o princípio de cobertura de todo o ciclo de vida do projeto, aplicando-se de forma contínua desde a fase de exploração e construção (fase de obras), passando pela fase produtiva (operação), até a conclusão do projeto (desativação).

i) Fase de obras (equivalente à fase exploratória e de instalação/implantação do projeto mencionada na pergunta): inclui obras de pré-perfuração (nivelamento da área do poço e infraestrutura básica), perfuração, operações de estimulação do reservatório, construção de instalações de superfície (área do poço e estações), assentamento de dutos, construção de vias de acesso etc.

ii) Fase de operação (fase produtiva): abarca produção de petróleo e gás, coleta e transporte, tratamento e intervenções não periódicas em poços (por exemplo, limpeza de poço, manutenção/reparo, acidificação e fraturamento hidráulico, entre outras).

iii) Fase de desativação (após o término da vida útil do projeto): envolve tamponamento/selagem do poço, desmontagem de equipamentos e instalações de superfície, limpeza da área e recuperação ambiental.

Os controles e requisitos baseiam-se em sistema de "três simultaneidades": durante a construção do projeto, as instalações de proteção ambiental devem ser projetadas, construídas e colocadas em operação simultaneamente com a obra principal. O planejamento e a preparação das medidas de controle, desse modo, devem começar antes da instalação/construção, já na fase de projeto.

Caso positivo, a regulamentação dispõe sobre os tipos de riscos adicionais decorrentes desse tipo de exploração? Quais deles? (Exemplos: i. meio ambiente, como contaminação de aquíferos e lençóis freáticos por produtos químicos tóxicos e radioativos, consumo excessivo de água, emissão de metano na exploração; ii. saúde pública, com impactos negativos na saúde das comunidades locais, como câncer, problemas respiratórios etc .; iii. Impactos econômicos locais, como eventuais efeitos na atividade agrícola local; iv. eventos sísmicos etc.)

O regulamento HJ 349?2023 estabelece requisitos para todo o processo de avaliação ambienta, identificação de impactos, diagnóstico de linha de base, previsão e medidas de prevenção e controle ? e contempla, entre outros, os seguintes tipos de riscos associados:

Riscos ambientais

a) Proteção de águas subterrâneas: a diretriz técnica em questão exige avaliação de vazamentos decorrentes de falhas no revestimento/casing do poço e/ou falhas de medidas de impermeabilização, bem como os impactos da reinjeção de águas residuais sobre o meio subterrâneo.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

b) Consumo excessivo de água: no caso do fraturamento hidráulico, requer análise das características dos recursos hídricos regionais e a disponibilidade de água utilizável pelo projeto, com avaliação dos efeitos do desenvolvimento sobre o abastecimento local.

c) Emissões de metano: determina a contabilização das emissões de gases de efeito estufa (dióxido de carbono e metano) e propõe a adoção de medidas de controle coordenadas.

Riscos à saúde pública

a) Transparência/informação: requer a divulgação de informações sobre substâncias tóxicas e nocivas à saúde humana e à segurança ambiental contidas em matérias-primas e insumos (por exemplo, fluidos de perfuração e de fraturamento).

b) Identificação de vias de risco: demanda identificar as possíveis vias de transferência de substâncias perigosas para o ambiente e suas formas de impacto, com atenção a poluentes atmosféricos como o sulfeto de hidrogênio.

Impactos econômicos locais (agricultura)

a) Proteção de terras agrícolas: exige levantar e avaliar, na área de estudo, a distribuição de "terras agrícolas básicas permanentes" (permanent basic farmland) e de "pastagens básicas".

b) Fertilidade do solo e recuperação para uso agrícola: requer analisar os impactos da ocupação temporária sobre a fertilidade de solos de terras aráveis e pomares, e demanda a apresentação de medidas de melhoria do solo (por exemplo, adubação e incremento de fertilidade) e de retorno à produção (re-cultivo).

Eventos sísmicos (relação indireta)

a) Levantamento estrutural-geológico: no contexto da avaliação de reinjeção de efluentes, requer o conhecimento das características estruturais (falhas, dobras etc.).

b) Restrições locacionais: exige que, na área de influência do volume de reinjeção, não existam falhas e não ocorram afloramentos à superfície. Além disso, é necessária a existência de espaço de armazenamento suficiente, de modo a garantir a segurança geológica do processo de reinjeção.

A legislação estabelece algum procedimento específico em termos de compensação ou de ressarcimento? Breve menção a eventuais aspectos adicionais relacionados à legislação desse país no tema.

O regulamento HJ 349?2023 faz referência ao conceito de "compensação" ao afirmar que impactos ambientais adversos devem ser tratados com base nos princípios de "evitar, mitigar, controlar e reparar, compensar e restaurar". Não inclui, contudo, disposições procedimentais sobre como requerer indenização/ressarcimento, critérios para cálculo de valores, mecanismos de resolução de controvérsias ou outros elementos típicos de um regime jurídico de compensação civil.

ESTUDOS E RELATÓRIOS ENCOMENDADOS PELO GOVERNO SOBRE O TEMA

Há estudos e relatórios elaborados ou encomendados pelo governo local sobre o tema? Caso positivo, os estudos discorrem sobre controles ou requisitos adicionais para esse tipo de exploração? Caso positivo, os estudos discorrem sobre os tipos de riscos adicionais decorrentes desse tipo de exploração? Quais deles? (Exemplos: i.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

meio ambiente, como contaminação de aquíferos e lençóis freáticos por produtos químicos tóxicos e radioativos, consumo excessivo de água, emissão de metano na exploração; ii. saúde pública, com impactos negativos na saúde das comunidades locais, como câncer, problemas respiratórios etc .; iii. Impactos econômicos locais, como eventuais efeitos na atividade agrícola local; iv. eventos sísmicos etc.). Os estudos discorrem sobre algum procedimento específico em termos de compensação ou de ressarcimento? Breve menção a eventuais aspectos adicionais relacionados aos estudos e relatórios no país sobre o tema.

Não foram identificados.

REGULAMENTAÇÃO OU RESTRIÇÃO POR ENTIDADES SUBNACIONAIS

Caso entidades subnacionais desse país tenham regulamentado o tema, favor indicar resposta conforme os itens constantes da seção I.

i) Padrão de Emissão de Poluentes Hídricos para a Exploração de Gás de Xisto da Província de Sichuan - DB51/3203-2024 - disponível em https://sthjj.cnbz.gov.cn/group4/M00/0C/4F/rBUtI2dy-ACAAdw1AAmw9f92p9Q054.pdf

ii) Plano de Construção do Sistema de Monitoramento de Segurança Geológica em Áreas de Exploração de Gás de Xisto da cidade de Chongqing - disponível em https://m.book118.com/html/2025/0809/8062031136007120.shtm

Esses controles ou requisitos são exigidos já na fase exploratória (antes da instalação do empreendimento) ou apenas na fase produtiva (após a instalação do empreendimento)?

Os controles e requisitos previsto no Padrão de Emissão de Poluentes Hídricos para a Exploração de Gás de Xisto da Província de Sichuan seguem o princípio de cobertura de todo o ciclo de vida do projeto, aplicando-se desde a fase de exploração e construção (fase de obras), passando pela fase produtiva (operação), até a conclusão do projeto (desativação). De forma mais específica, podem ser divididos nas seguintes etapas-chave:

1.Antes da instalação/implantação do empreendimento (fase de planejamento e de acesso/entrada)

a) EIA e projeto: as normas se aplicam à avaliação de impacto ambiental (EIA) e ao projeto das instalações de proteção ambiental de empreendimentos de exploração de gás de xisto novos, de reforma e de ampliação. Isso significa que, antes de o projeto "ir a campo", é necessário planejar as instalações de controle de poluição de acordo com o padrão.

b) Emissão de licença: a norma também se aplica à emissão da licença de descarga de poluentes. A unidade emissora não pode dar sequência às operações antes de obter a licença e assumir o compromisso de cumprir os limites aplicáveis.

2.Fase de exploração e construção (durante a execução das atividades)

a) Cobertura integral das operações: a definição de "unidade emissora na exploração de gás de xisto" inclui empresas que realizam prospecção/exploração, perfuração, fraturamento, testes de poço/produção de teste (teste de gás) e outras atividades.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

b) Controles na fase de obras: em linha com as exigências da diretriz mencionada anteriormente, a unidade construtora deve adotar, durante as obras (incluindo nivelamento da área do poço, assentamento de dutos etc.), medidas de proteção como impermeabilização/anti-infiltração e prevenção de derramamentos/transbordamentos.

c) Testes antes do início da produção: as águas residuais geradas na etapa de teste de gás antes do início formal da produção (extração) também devem cumprir esse padrão de emissão.

3.Fase produtiva (operação e gestão)

a) Emissões em conformidade: unidades emissoras já existentes devem, em até 24 meses após a data de implementação do padrão, passar a aplicar estritamente os limites de emissão de poluentes hídricos previstos na Tabela 1.

b) Monitoramento contínuo: exige estabelecer um regime de automonitoramento, instalar equipamentos de monitoramento automático e divulgar em tempo real os dados de monitoramento.

4.Conclusão do projeto (fase de desativação)

Recuperação na desativação: após o término da vida útil do projeto, ainda é necessário cumprir exigências ambientais como selagem/tamponamento do poço, limpeza da área e recuperação ecológica.

A regulamentação dispõe sobre os tipos de riscos adicionais decorrentes desse tipo de exploração? Quais deles? (Exemplos: i. meio ambiente, como contaminação de aquíferos e lençóis freáticos por produtos químicos tóxicos e radioativos, consumo excessivo de água, emissão de metano na exploração; ii. saúde pública, com impactos negativos na saúde das comunidades locais, como câncer, problemas respiratórios etc .; iii. Impactos econômicos locais, como eventuais efeitos na atividade agrícola local; iv. Eventos sísmicos etc.).

Sim. O DB51/3203-2024 trata de riscos "adicionais", em especial riscos ambientais hídricos, por meio de controle de emissões, monitoramento, padronização de pontos de descarga e supervisão aplicáveis às unidades emissoras de exploração de gás de xisto na província de Sichuan.

1) Meio ambiente (aquíferos/água e poluentes)

a) Limites de poluentes: estabelece limites específicos para poluentes em efluentes, incluindo DQO (COD), sólidos suspensos (SS), indicadores associados a substâncias tóxicas (por exemplo, fenóis voláteis, cianetos, metais pesados, toxicidade aguda) e sólidos totais dissolvidos (TDS), entre outros.

b) Substâncias radioativas: prevê requisitos e frequência de monitoramento para alfa total (limite 1 Bq/L) e beta total (limite 10 Bq/L).

2) Saúde pública (de forma indireta)

Monitoramento de toxicidade: ao definir o indicador de toxicidade aguda (medida por concentração equivalente de HgCl2), a norma busca controlar indiretamente riscos tóxicos potenciais para organismos aquáticos e, por extensão, para a saúde humana via ambiente aquático.

3) Eventos sísmicos e impactos econômicos locais

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

O DB51/3203-2024 não contém disposições diretas sobre sismicidade induzida ou impactos econômicos locais (por exemplo, na agricultura).

CASOS JUDICIAIS

Há registro de casos judiciais sobre o tema no país, seja ação em abstrato ou ação relativa a caso concreto?

Sim. Há registro de caso judicial concreto relacionado ao descarte ilegal de efluentes de fraturamento.

Resumo factual do caso: em set/2019, o Sr. Wang (em nome de sua empresa) firmou contrato para transporte e destinação de fluido de retorno de fraturamento, com previsão de envio a empresa especializada. Para reduzir custos, no início de 2020, sob instrução de Wang, o Sr. Li, que não dispunha de qualificação ou licença para tratamento de fluidos, ficou responsável por descarta-los. Na prática, o grupo descartou diretamente efluente equivalente a capacidade de 240 caminhos (cerca de 50 m³ por caminhão) em área na beira de estrada.

Danos: morte de vegetação em larga escala (incluindo espécies como salix, pinus sylvestris var. mongolica, hippophae etc.) e excedente de sólidos totais (salinidade total) em água subterrânea.

Avaliação pericial: custo de restauração ecológica estimado em RMB 5.625.145 (cerca de USD 802.000 em valores atuais).

Decisão judicial (mecanismo de reparação/ressarcimento)

Medidas: determinou restauração ambiental; se não cumprida, conversão em pagamento do custo de restauração (5.625.145 RMB).

Custos adicionais: imputou custas de perícia judicial de 893.500 RMB (USD 170.000).

Garantia de efetividade: para áreas já recuperadas, fixou 3 anos de obrigação de manutenção e manejo.

Fonte (caso 6): http://www.nmetuoke.jcy.gov.cn/xwzx/jcyw/202306/t20230608_4173925.shtml

SEGURANÇA ENERGÉTICA

Indicar eventuais estudos, relatórios ou regulamentação por parte do governo local que discorram sobre aspectos relacionados a essas fontes energéticas, exploradas por meio de fracking, do ponto de vista da segurança energética e de impactos à economia do país.

O Plano de Desenvolvimento de Energia da Província de Sichuan para o 14º Plano Quinquenal estabelece como diretriz impulsionar a construção de uma base nacional de capacidade de produção de gás natural (incluindo gás de xisto) da ordem de "cem bilhões de m³". Indica que os resultados já alcançados pela província de Sichuan na produção de gás natural (incluindo gás de xisto) tem reforçado a segurança energética e fortalecido a economia local.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

ÍNDIA

(enviado pela Embaixada em Nova Délhi)

LEGISLAÇÃO

A exploração de petróleo e gás por meio de fracking é objeto de regulamentação específica na Índia?

A Índia não possui legislação específica dedicada exclusivamente ao fracking. O fraturamento hidráulico é regulado pelo mesmo arcabouço normativo aplicável à exploração convencional de petróleo e gás natural. O principal instrumento normativo é a Hydrocarbon Exploration and Licensing Policy (HELP) de 2016, que estabelece regime de licenciamento unificado para todas as técnicas de exploração de hidrocarbonetos, sejam convencionais ou não convencionais. A HELP substituiu o anterior New Exploration Licensing Policy (NELP) e introduziu o modelo de partilha de receitas em lugar da partilha de produção.

Em abril de 2025, entrou em vigor importante atualização legislativa: o Oilfields (Regulation and Development) Amendment Act, de 2024, com mudanças significativas para o setor. A lei expandiu expressamente a definição de "mineral oils" para incluir shale gas/oil (gás e óleo de xisto), coal bed methane (metano de leito de carvão) e qualquer hidrocarboneto de ocorrência natural. A norma também introduziu o conceito de "petroleum lease" (licença petrolífera) em substituição a "mining lease" (licença de mineração). Essa distinção cria base legal específica para operações petrolíferas, separando-as juridicamente das atividades de mineração convencional. A nova lei conferiu ao governo central, ademais, poderes para estabelecer regras sobre proteção ambiental, redução de emissões e resolução alternativa de disputas.

Fontes:

- Hydrocarbon Exploration and Licensing Policy (HELP), 2016 – Ministry of Petroleum and Natural Gas (MoPNG);
- Oilfields (Regulation and Development) Act, 1948 (emendado em 2018 e 2024);
- Oilfields (Regulation and Development) Amendment Act, 2024;
- Petroleum and Natural Gas Rules, 1959 (emendadas em junho de 2018);
- Policy Guidelines for Exploration and Exploitation of Shale Gas and Oil (2013) – MoPNG.

Caso positivo, a regulamentação prevê controles ou requisitos adicionais para esse tipo de exploração?

Embora não haja regulamentação jurídica específica, a Directorate General of Hydrocarbons (DGH) – órgão técnico vinculado ao MoPNG responsável pela regulação do setor de exploração e produção – publicou, após 2016, as Guidelines for Environmental Management during Shale Gas/Oil Exploration and Production, que estabeleceram requisitos específicos para o fraturamento hidráulico.

Quanto à integridade do poço, exige-se revestimento múltiplo (mínimo de duas camadas de casing) com cimentação adequada, posicionado a pelo menos cem metros abaixo do aquífero mais profundo identificado, medida que visa prevenir a migração de fluidos de fraturamento ou gás para os lençóis freáticos. As empresas são obrigadas,

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

ademais, a divulgar a composição química completa dos fluidos de fraturamento aos órgãos reguladores (MoEF&CC e State Pollution Control Boards) e disponibilizar essas informações em seus sítios eletrônicos corporativos. Em termos de gestão hídrica, é obrigatória a aprovação prévia da Central Ground Water Authority (CGWA), no âmbito federal, e da State Ground Water Authority (SGWA), no âmbito estadual, que avaliam a disponibilidade hídrica regional e os potenciais impactos sobre os recursos subterrâneos. Exige-se, também, Estudo de Impacto Ambiental (EIA) de linha de base, com vistas a documentar as condições ambientais pré-existentes na área do projeto para permitir posterior comparação e identificação de eventuais impactos. Por fim, as operadoras devem seguir as diretrizes do American Petroleum Institute (API) – HF1 (construção e integridade de poços), HF2 (gestão de recursos hídricos) e HF3 (mitigação de impactos superficiais) –, como referência técnica para operações fracking.

Em 2024, a DGH publicou o Handbook for Environmentally Relevant Procedures and Guidelines for Upstream E&P Operations, em parceria com o Assam Science Technology and Environment Council (ASTEC). O manual consolida, em documento único, todos os procedimentos necessários à obtenção de autorizações ambientais (environmental clearance, equivalente à licença ambiental), florestais (forest clearance, necessária quando há supressão de vegetação em áreas florestais) e de vida selvagem (wildlife clearance, exigida em áreas próximas a unidades de conservação). Embora não seja específico para fracking, o documento se aplica a todas as operações de exploração e produção de hidrocarbonetos, incluindo não convencionais.

Fontes:

- Guidelines for Environmental Management during Shale Gas/Oil Exploration and Production – DGH;
- Handbook for Environmentally Relevant Procedures and Guidelines for Upstream E&P Operations – DGH/ASTEC (2024).

Esses controles ou requisitos são exigidos já na fase exploratória ou apenas na fase produtiva?

Houve mudança significativa em 2020, que reduziu os requisitos na fase exploratória.

Na fase exploratória, por força da notificação de 16/01/2020 do Ministry of Environment, Forest and Climate Change (MoEF&CC), a exploração de petróleo e gás onshore foi reclassificada de “Categoria A” para “Categoria B2”. Na sistemática indiana, projetos “Categoria A” são de maior impacto potencial e exigem avaliação pelo órgão ambiental federal, com EIA completo e audiência pública obrigatória. Por outro lado, projetos de “Categoria B2” são considerados de menor impacto e não requerem EIA nem audiência pública; basta autorização do órgão ambiental estadual (State Environment Impact Assessment Authority – SEIAA).

Na fase de produção, contudo, a classificação permanece como “Categoria A”, o que exige EIA completo, realização de audiência pública e autorização do órgão ambiental federal (Expert Appraisal Committee do MoEF&CC).

Especialistas apontam que a isenção de EIA na fase exploratória é problemática no caso específico do fracking1. Isso porque, diferentemente da exploração convencional, o fraturamento hidráulico mesmo em fase de avaliação já envolve perfuração de múltiplos poços, injeção de grandes volumes de água e químicos, e geração de efluentes

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

contaminados, atividades que podem causar impactos significativos antes mesmo do início da produção comercial.

Fontes:

- Notification S.O. 236(E), 16/01/2020 – MoEF&CC;
- EIA Notification 2006 (e emendas posteriores);

Caso positivo, a regulamentação dispõe sobre os tipos de riscos adicionais decorrentes desse tipo de exploração? Quais deles?

As Guidelines da DGH reconhecem expressamente os seguintes riscos associados ao fraturamento hidráulico:

- Na parte ambiental, assinala-se risco de contaminação de aquíferos e lençóis freáticos, uma vez que os fluidos de fraturamento contêm tipicamente entre 3 e 12 aditivos químicos (espessantes, biocidas, inibidores de corrosão, entre outros), que podem migrar para aquíferos utilizados para abastecimento de água potável, seja por falhas na integridade do poço, seja por fraturas que se estendam além da zona-alvo. O consumo de água é outro fator crítico: cada poço de gás xisto requer entre 5.000 e 9.000 m³ de água por operação de fraturamento, volume 5 a 10 vezes superior ao utilizado na perfuração convencional. Estudos indicam que as áreas com potencial de gás xisto na Índia também são regiões que enfrentarão estresse hídrico severo até 2030. Quanto às emissões atmosféricas, as operações podem gerar emissões fugitivas de metano (potente gás de efeito estufa), compostos orgânicos voláteis (VOCs), dióxido de carbono (CO_2), óxidos de nitrogênio (NOx), dióxido de enxofre (SO_2) e sulfeto de hidrogênio (H_2S). Há ainda a problemática da água de retorno (flowback water): após a operação de fraturamento, entre 30% e 40% do fluido injetado retorna à superfície, carregado de sólidos dissolvidos totais (TDS) em concentrações elevadas, metais pesados e, em alguns casos, materiais radioativos naturalmente presentes na formação rochosa. O tratamento e a disposição adequados desse efluente representam desafio técnico e regulatório significativo.
- Quanto à saúde pública, reconhece-se que as formações de xisto podem conter níveis elevados de materiais radioativos de ocorrência natural (NORM – Naturally Occurring Radioactive Material), como isótopos de urânio, rádio, chumbo e potássio, que podem ser trazidos à superfície pela água de retorno e representam risco ocupacional e ambiental. Os fluidos de fraturamento contêm, ademais, substâncias potencialmente tóxicas como espessantes, redutores de fricção, inibidores de corrosão e biocidas. As operações também geram poluição sonora significativa pelo uso contínuo de equipamentos pesados (bombas de alta pressão, geradores, caminhões), o que afeta trabalhadores e comunidades vizinhas.
- Em relação aos impactos econômicos locais, os 56 blocos destinados a projetos de gás xisto localizam-se em áreas onde a agricultura é atividade econômica predominante e, portanto, pressiona os recursos hídricos, o que pode gerar competição pelo uso da água. A instalação de poços em áreas agrícolas implica conversão de terras produtivas e risco de contaminação do solo por vazamentos. Há, adicionalmente, potencial deslocamento de comunidades pela aquisição de terras em áreas densamente povoadas, como o Vale do Damodar (Jharkhand/Bengala Ocidental) e a bacia do rio Ganges.
- Por fim, há risco de sismicidade induzida: a injeção de fluidos em alta pressão pode alterar o estado de tensão das formações rochosas e potencialmente induzir

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

eventos sísmicos. Embora os tremores associados ao fracking sejam tipicamente de baixa magnitude, há preocupação especial em regiões geologicamente sensíveis, como o estado de Assam (zona sísmica V, a mais crítica da Índia) e áreas próximas ao Himalaia.

A legislação estabelece algum procedimento específico em termos de compensação ou de ressarcimento?

Não há procedimentos específicos de compensação para danos decorrentes do fracking. Em caso de dano ambiental ou à saúde pública, aplicam-se os princípios gerais da jurisprudência ambiental indiana, desenvolvidos pela Suprema Corte ao longo das últimas décadas.

O princípio do poluidor-pagador, consagrado no caso Indian Council for Enviro-Legal Action v. Union of India (1996), estabelece, como em outras jurisdições, que quem causa degradação ambiental deve arcar integralmente com os custos de reparação e compensação às vítimas. A teoria da "responsabilidade absoluta", desenvolvida no caso M.C. Mehta v. Union of India (1987), estabelece que empresas que desenvolvem atividades intrinsecamente perigosas respondem objetivamente por danos, independentemente de culpa, e não podem invocar excludentes de responsabilidade – princípio potencialmente aplicável a operações de fracking. Por fim, a doutrina do public trust reconhece que recursos naturais como água, ar e florestas são mantidos pelo Estado em custódia para benefício da população presente e futura, o que fundamenta a obrigação estatal de protegê-los e o direito dos cidadãos de exigir essa proteção.

Breve menção a eventuais aspectos adicionais relacionados à legislação

O país não publicou manual de EIA específico para hidrocarbonetos não convencionais. Os termos de referência padronizados pelo MoEF&CC abrangem todo o setor de petróleo e gás, sem tratar, portanto, das particularidades do fracking. Verifica-se, ainda, complexidade jurisdicional decorrente da sobreposição de competências: enquanto hidrocarbonetos são matéria de competência federal – visto que, na Índia, o governo federal detém monopólio sobre os recursos minerais do subsolo –, a gestão de recursos hídricos recai sob a competência estadual. Destaca-se, ademais, que a HELP permite que a empresa explore todos os tipos de hidrocarbonetos sob uma única licença, sem necessidade de declarar previamente a técnica de extração utilizada. Mais recentemente, o Amendment Act de 2024 criou categoria específica de licença para operações petrolíferas (petroleum lease), distinta das licenças de mineração, sem requisitos específicos, contudo, para o procedimento de fracking. A norma emendada também substituiu as sanções penais por violações da lei de campos petrolíferos (de até 6 meses de prisão) por penalidades administrativas de até aproximadamente USD 30 mil, com multa de até USD 11 mil por dia para infração continuada.

ESTUDOS E RELATÓRIOS ENCOMENDADOS PELO GOVERNO

Há estudos e relatórios elaborados ou encomendados pelo governo local sobre o tema?

Não foram localizados estudos científicos abrangentes encomendados pelo governo indiano sobre os impactos do fracking no país. Conforme literatura acadêmica recente: "no scientific assessment has been commissioned by the government at the national or subnational level on how these fracking projects may impact the local community and the surrounding environment" (Yadav et al., 2024).

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Foram identificados documentos governamentais potencialmente relevantes, como: (i) o Draft Policy for Shale Oil and Gas (2012) do MoPNG, que reconheceu questões hídricas, mas não incluiu avaliação de impacto; (ii) as Guidelines for Environmental Management da DGH, que compilam boas práticas internacionais, sem estudo específico sobre as condições indianas; (iii) o Hydrocarbon Vision 2030 for Northeast India (2015), documento estratégico, desacompanhado, no entanto, de estudo específico; e (iv) o Handbook for Environmentally Relevant Procedures (2024), manual operacional de procedimentos para obtenção de autorizações ambientais.

Merece destaque, ainda, o estudo Shale Gas in India: Look Before You Leap (2013), do think tank The Energy and Resources Institute (TERI), que alertou que as condições que viabilizaram a "shale revolution" nos EUA (abundância de água, baixa densidade populacional, infraestrutura desenvolvida e direitos minerais privados) não estão presentes na Índia, e que as áreas de gás xisto no país enfrentarão estresse hídrico severo até 2030.

Controles, riscos e compensação nos estudos

Como informado, não foram identificados estudos governamentais de impacto. As Guidelines da DGH reconhecem os riscos detalhados na Seção I, item 1.4.

Breve menção a eventuais aspectos adicionais relacionados aos estudos e relatórios

A literatura acadêmica indica inexistência de debate público estruturado entre stakeholders (governo, indústria, comunidades afetadas, organizações ambientais) sobre os impactos do fracking na Índia. Predomina, entre os críticos, a visão de que a inclinação "pró-desenvolvimento" é dominante entre os atores políticos e reguladores. Especialistas recomendam que o MoEF&CC conduza estudo científico abrangente sobre impactos potenciais do fracking no contexto indiano, em colaboração com o NITI Aayog (órgão de planejamento do governo), antes da expansão comercial da atividade.

REGULAMENTAÇÃO OU RESTRIÇÃO POR ENTIDADES SUBNACIONAIS

Nenhum estado indiano baniu, impôs moratória ou estabeleceu regulamentação específica restritiva sobre fracking. A exploração de gás xisto encontra-se autorizada, atualmente, em 56 blocos distribuídos em 6 estados: Gujarat (28 blocos), Andhra Pradesh (10), Tamil Nadu (9), Assam (7), Arunachal Pradesh (1) e Rajasthan (1).

Gujarat é o único estado com regulamentação parcialmente aplicável ao fraturamento hidráulico. As Gujarat Regulations for the Reuse of Water (2012) tratam do reúso de água em processos industriais, mas não há política específica para águas de retorno (flowback) de operações de fraturamento hidráulico. Nos demais estados, nos limites da pesquisa efetuada, a regulamentação aparenta ser silente sobre a categorização e o tratamento de águas residuais de fracking.

CASOS JUDICIAIS

Há registro de casos judiciais sobre o tema no país, seja ação em abstrato ou ação relativa a caso concreto?

Não foram identificados casos judiciais representativos especificamente sobre fracking, seja em controle abstrato (questionamento da constitucionalidade ou legalidade das normas), seja em casos concretos (ações por danos ambientais ou à saúde).

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

A ausência de litigância pode estar associada ao estágio relativamente inicial da atividade no país. A exploração de gás xisto ainda está em fase piloto, sem produção comercial. A ONGC perfurou aproximadamente 27 poços de avaliação em 4 bacias (Cambay, Krishna-Godavari, Cauvery e Assam-Arakan), e a OIL perfurou 4, nenhum dos quais entrou em produção comercial. Contribui para esse cenário, ademais, a dificuldade de acesso à informação, uma vez que a HELP não exige que as empresas divulguem previamente a técnica de extração a ser utilizada em cada bloco. Por fim, desde 2020, a fase exploratória não requer audiência pública, o que reduz as oportunidades de participação e mobilização das comunidades afetadas.

SEGURANÇA ENERGÉTICA

Indicar eventuais estudos, relatórios ou regulamentação que discorram sobre aspectos relacionados a essas fontes energéticas do ponto de vista da segurança energética e de impactos à economia do país

O gás xisto é considerado recurso estratégico para a segurança energética indiana, diante da elevada dependência de importações e das projeções de crescimento da demanda.

No ano fiscal 2024-25, a dependência de petróleo importado atingiu 88,2% (ante 87,8% no ano fiscal anterior), enquanto a dependência de gás natural importado situa-se em aproximadamente 45-50%. O crescimento projetado da demanda de energia é de 3-5% ao ano até 2030.

Quanto às reservas de gás xisto, há diferentes estimativas: a EIA (USA) estimou, em 2013, cerca de 584 TCF (trilhões de pés cúbicos) de gás xisto e 87 bilhões de barris de shale oil em 4 bacias indianas; o USGS estimou, em 2014, cerca de 6,1 TCF tecnicamente recuperável nas bacias de Cambay, Krishna-Godavari e Cauvery; e a ONGC estima 187,5 TCF em 5 bacias (Cambay, Ganga Valley, Assam & Assam Arakan, Krishna Godavari, Cauvery).

Entre os instrumentos de política energética do país, destacam-se: (i) o India Energy Security Scenarios (IESS) 2047, ferramenta interativa do NITI Aayog para análise de cenários energéticos; (ii) o Draft National Energy Policy do NITI Aayog, que estabelece framework para segurança energética com ênfase na diversificação de fontes; (iii) High-Level Committee on Enhancement of Domestic Oil and Gas, que elaborou recomendações para aumentar a produção doméstica de hidrocarbonetos; e (iv) o IEA India 2020 Review, primeira revisão aprofundada das políticas energéticas indianas pela Agência Internacional de Energia (IEA).

Os objetivos estratégicos do desenvolvimento do gás xisto incluem a redução das importações de GNL (gás natural liquefeito), a aceleração da transição do carvão para o gás na geração elétrica, a diversificação da matriz energética e a proteção contra riscos geopolíticos de fornecimento. Entre os desafios reconhecidos estão a escassez hídrica nas áreas de potencial de fracking, a geologia complexa (formações mais profundas e menos permeáveis que nos EUA), os custos elevados de perfuração e completação, as dificuldades de aquisição de terras em áreas densamente povoadas e a infraestrutura limitada de transporte e processamento de gás.

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

A Índia não dispõe de marco regulatório específico para o fracking, de modo que se aplica o regime geral de exploração de hidrocarbonetos. O Oilfields (Regulation and Development) Amendment Act, em vigor desde abril de 2025, incluiu expressamente o gás xisto na definição legal de "mineral oils", mas, ao criar a categoria de "licença petrolífera", distinta das licenças de mineração convencional, não estabeleceu requisitos específicos para o fraturamento hidráulico.

As diretrizes técnicas da DGH reconhecem riscos específicos do fracking – ambientais (contaminação de aquíferos, consumo hídrico elevado, emissões atmosféricas), de saúde pública (exposição a materiais radioativos naturais e químicos tóxicos), econômicos e sociais (competição por água com a agricultura, deslocamento de comunidades) e sísmicos (sismicidade induzida). Apesar disso, não foram encontrados estudos científicos encomendados pelo governo sobre os impactos dessa técnica no contexto nacional.

Três elementos indicam prevalecer, no geral, quadro regulatório permissivo: (i) a inexistência de legislação específica e a isenção de EIA para a fase exploratória desde 2020; (ii) a ausência de casos judiciais sobre o tema; e (iii) a baixa densidade normativa sobre o tema no âmbito dos estados.

Esses elementos alinham-se ao projeto mais amplo do governo de fortalecer a segurança energética indiana, por meio do aumento da exploração e produção nacional de petróleo e gás natural, uma vez que o país importa 88,2% do petróleo e cerca de 45-50% do gás que consome. Ao flexibilizar exigências regulatórias no setor, o governo almeja suprir o significativo aumento da demanda por energia e mitigar as vulnerabilidades estratégicas do país em contexto geopoliticamente instável.

INDONÉSIA

(enviado pela Embaixada em Jacarta)

O sistema de fracking é utilizado na indústria de petróleo e gás da Indonésia desde 2013, embora sua aplicação ainda seja limitada em escala e escopo. Na prática, o fraturamento hidráulico no país é empregado principalmente como uma técnica de estimulação de poços em reservatórios convencionais ou de baixa permeabilidade (tight reservoirs), incluindo campos maduros como o Bloo Rokan, em Riau, e ainda não foi utilizado para a produção comercial de recursos não convencionais, como o óleo ou o gás de xisto (shale oil ou shale gas). A empresa nacional de energia da Indonésia, a Pertamina, por meio de sua subsidiária PT Pertamina Drilling Services Indonesia, realizou operações de fraturamento hidráulico no Bloco Rokan, uma das regiões produtoras de petróleo mais significativas do país.

LEGISLAÇÃO

A exploração de petróleo e gás por meio de fracking (fraturamento hidráulico) é objeto de regulamentação específica no país?

A Indonésia ainda não possui uma regulamentação autônoma específica para o fracking. A prática é regulada como parte das atividades de exploração e produção

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

(upstream) de petróleo e gás, sob a autoridade geral do Ministério da Energia e Recursos Minerais (ESDM) e das normas ambientais vigentes, entre as quais se destacam:

- Regulamento do Ministério da Energia e Recursos Minerais (Permen ESDM) nº 38, de 2015 - O regulamento ministerial trata especificamente do petróleo e gás não convencionais, que por definição incluem óleo e gás de xisto, óleo e gás de baixa permeabilidade (tight oil/gas), metano associado ao carvão, entre outros, que normalmente requerem tecnologias como o fraturamento hidráulico para serem produzidos de forma economicamente viável. Ele estabelece o marco para facilitar o licenciamento e o desenvolvimento desses recursos, incluindo regras sobre sua designação e incentivos ao investimento.

- Regulamento do Ministério da Energia e Recursos Minerais (Permen ESDM) nº 35, de 2021 - Essa norma atualizada define como os contratos de exploração e produção são concedidos e desenvolvidos, incluindo obrigações exploratórias e requisitos de aprovação. Reconhece que o desenvolvimento de recursos não convencionais (que normalmente envolve fraturamento) faz parte das atividades upstream e estabelece condições contratuais e procedimentais para os investidores.

- Regulamento do Ministério do Meio Ambiente e Florestas (Permen KLHK) nº 4, de 2021 - De acordo com esse regulamento, projetos com impactos ambientais significativos devem elaborar um estudo de impacto ambiental, enquanto projetos com impactos menores, porém relevantes, devem preparar documentação de gestão e monitoramento ambiental antes da emissão das licenças correspondentes.

Em caso positivo, a regulamentação prevê controles ou requisitos adicionais para esse tipo de exploração? Controles ou requisitos são exigidos já na fase exploratória (antes da instalação do empreendimento) ou apenas na fase produtiva?

Em vez de um marco regulatório específico para o fracking, os controles regulatórios na Indonésia concentram-se em avaliações de impacto ambiental, obrigações de licenciamento e padrões técnicos e de segurança. É importante ressaltar que as regulamentações acima mencionadas, em geral, aplicam-se desde as fases iniciais das operações, incluindo a fase exploratória, e permanecem vigentes ao longo do desenvolvimento e da produção.

A regulamentação trata dos tipos de riscos adicionais decorrentes desse tipo de exploração? Quais?

As regulamentações mencionadas tratam de riscos adicionais comumente associados às atividades upstream em geral e aos mecanismos de controle ambiental, tais como:

- Regulamento do Ministério do Meio Ambiente e Florestas (Permen KLHK) nº 4, de 2021, que trata de riscos ambientais (contaminação de águas subterrâneas, uso de água, emissões de metano); riscos à saúde pública (doenças respiratórias, impactos à saúde das comunidades) e; impactos econômicos locais (disponibilidade de água, efeitos sobre a agricultura, mudanças no uso da terra).

- Regulamento do Ministério da Energia e Recursos Minerais (Permen ESDM) nº 35, de 2021, que trata de impactos econômicos locais (meios de subsistência) e; riscos sísmicos e geológicos.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

A legislação estabelece algum procedimento específico em termos de compensação ou indenização?

As regulamentações mencionadas não estabelecem um mecanismo específico de compensação ou indenização para atividades de fraturamento hidráulico. As questões de compensação e responsabilidade são tratadas indiretamente por meio dos princípios gerais de responsabilidade ambiental, de medidas administrativas de fiscalização e de ordens de remediação, bem como por meio de cláusulas contratuais de indenização previstas nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás. Assim, qualquer compensação por danos ambientais ou às comunidades seria buscada com base no marco mais amplo do direito ambiental e civil da Indonésia, e não diretamente nessas regulamentações.

ESTUDOS E RELATÓRIOS ENCOMENDADOS PELO GOVERNO SOBRE O TEMA

Há estudos e relatórios preparados ou encomendados pelo governo local sobre o tema? Em caso positivo, os estudos discorrem sobre controles ou requisitos adicionais para esse tipo de exploração?

O Governo da Indonésia encomendou estudos sobre a exploração de petróleo e gás de forma geral. No entanto, não há estudos preparados ou encomendados pelo governo especificamente sobre fracking (fraturamento hidráulico) que estejam publicamente disponíveis.

REGULAMENTAÇÃO OU RESTRIÇÃO POR ENTIDADES SUBNACIONAIS

Todas as atividades upstream de petróleo e gás na Indonésia, incluindo as tecnologias utilizadas na exploração e produção, são regidas por legislação nacional e por órgãos do governo central. Inexiste regulamentação estabelecida por entidades subnacionais.

CASOS JUDICIAIS

Há registros de casos judiciais sobre o tema no país, seja em ações de controle abstrato ou em ações relacionadas a casos específicos?

Não há casos judiciais publicamente reportados na Indonésia que estejam especificamente relacionados ao fracking, seja por meio de ações de controle abstrato ou de litígios em casos concretos.

SEGURANÇA ENERGÉTICA

Indique estudos, relatórios ou regulamentações do governo local que tratem de aspectos relacionados a essas fontes de energia, exploradas por meio de fracking, sob a perspectiva da segurança energética e dos impactos na economia do país.

De modo geral, o Governo da Indonésia produziu ou endossou diversos estudos e análises sobre fontes de energia. Essas publicações costumam contudo ter escopo amplo e focar a política energética como um todo ou no setor de petróleo e gás em geral, e não especificamente o fracking. Publicações vinculadas ao governo normalmente examinam o papel do petróleo e do gás não convencionais no apoio aos objetivos nacionais de segurança energética, destacando a importância do desenvolvimento de recursos energéticos domésticos para reduzir a dependência de importações e fortalecer a economia. Esses estudos incluem discussões sobre recursos não convencionais de

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

petróleo e gás dentro de marcos mais amplos de resiliência energética nacional, considerações ambientais e desenvolvimento econômico.

JAPÃO

(enviado pela Embaixada em Tóquio)

LEGISLAÇÃO

No Japão, a Lei de Mineração ("Kogyo-ho") cobre "todas as atividades de extração de minerais", incluindo hidrocarbonetos, mas não contém disposições específicas sobre "fracking". A aplicação dessa lei é supervisionada pelo Ministério da Economia, Comércio e Indústria (METI). Incide sobre qualquer atividade industrial com potencial poluidor, ademais, a Lei Básica do Meio Ambiente ("Kankyo Kihon-ho"). Localmente, portanto, o fracionamento hidráulico não é objeto de regime jurídico autônomo; tampouco é tratado por lei que disponha sobre requisitos, proibições ou condicionantes específicas.

ESTUDOS E RELATÓRIOS ENCOMENDADOS PELO GOVERNO SOBRE O TEMA

Não foram identificados estudos oficiais relevantes em língua japonesa ou inglesa calcados na avaliação de riscos ligados ao fraturamento hidráulico no Japão. A JOGMEC (Organização Japonesa para Metais e Segurança Energética), ligada ao METI, realiza pesquisas com foco em aspectos técnicos e geológicos para o desenvolvimento de tecnologias de otimização da exploração de fontes não convencionais, o que não contemplou, até o momento, revisão regulatória de políticas sobre essa técnica.

REGULAMENTAÇÃO OU RESTRIÇÃO POR ENTIDADES SUBNACIONAIS E CASOS JURÍDICOS

Uma vez que o "fracking" não é prática comercial estabelecida no Japão, tampouco há, nesta jurisdição, leis ou ordens específicas de governos locais a esse respeito. Da mesma forma, não há registro de casos judiciais públicos relacionados.

SEGURANÇA ENERGÉTICA

Não foram identificados estudos relevantes publicados por instituições locais que analisem diretamente o impacto do fracionamento hidráulico sobre a segurança energética nacional ou global. A pesquisa local concentra-se principalmente nos aspectos técnicos da mecânica de microfraturas e eficiência de extração, que podem subsidiar avaliações de reservas recuperáveis, mas não constituem análise de segurança energética.

MALÁSIA

(enviado pela Embaixada em Kuala Lumpur)

A exploração de petróleo e gás por meio de fracking (fraturamento hidráulico) não é objeto de regulamentação específica na Malásia e não foram identificadas regras que mencionem "fracking" de maneira explícita no ordenamento jurídico malásio. Embora o

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

país seja tradicional produtor de óleo e gás, com capacidades avançadas de exploração, particularmente em águas profundas, não existe registro de interesse concreto ou projetos de uso de tecnologia de fraturamento hidráulico.

Nesse contexto, a atividade de "fracking" seria, em teoria, regulada pela legislação geral relativa à exploração de hidrocarbonetos, sendo a principal delas o "Petroleum Development Act" de 1974, que confere à empresa estatal Petronas ("Petroliam Nasional Berhad") a propriedade total e os direitos exclusivos de todos os recursos petrolíferos "onshore" e "offshore", inclusive no que toca a aspectos regulatórios. A "Malaysian Petroleum Management" (MPM) subsidiária da Petronas, exerce então as funções de agência reguladora da indústria de óleo e gás, equivalente à Agência Nacional de Petróleo (ANP).

No âmbito da assinatura de contratos com as operadoras de óleo e gás no país, a Petronas, por meio da MPM, impõe padrões de governança ("Governing Standards"), os quais definem as obrigações regulatórias para exploração. Entretanto, essa documentação não é pública. Ademais, a flexibilidade outorgada ao regulador para definir tais parâmetros resulta em atualização constante dos citados padrões.

No caso específico de controles ou requisitos associados diretamente a impactos ambientais, tal regulamentação é realizada pelo Departamento de Meio Ambiente (DOE, na sigla em inglês) do Ministério de Recursos Naturais e Sustentabilidade Ambiental (NRES, na sigla em inglês). Esse órgão, com base no "Environmental Quality Act", também de 1974, regula aspectos associados a poluição, licenças e condições de operação para atividades com impacto ambiental, incluindo a exigência de Avaliação de Impacto Ambiental (EIA, na sigla em inglês) para projetos que incluam atividades restritas. As últimas modificações a essa lei foram realizadas em 2024.

A Avaliação de Impacto Ambiental para projetos na Malásia deve ser realizada em linha com as diretrizes e legislação aprovadas pelo Diretor-Geral do DOE. A "Environmental Quality (Prescribed Activities) (Environmental Impact Assessment) Order" de 2015 define as atividades restritas, objeto de controle governamental, o que inclui o desenvolvimento de campos de óleo e de gás e a construção de gasodutos e oleodutos, assim como a construção de instalações de refino, separação, processamento, tratamento e armazenamento de óleo e gás.

Para além da legislação de 2025, o DOE também publica, regularmente, documento intitulado "Environmental Impact Assessment Guideline in Malaysia", cuja última edição é de 2021.

À luz do exposto, pode-se afirmar que o controle governamental sobre as atividades de exploração de hidrocarbonetos na Malásia se aplica à fase exploratória e à fase produtiva. No entanto, como a regulamentação malásia não prevê qualquer requisito ou exigência adicional para atividades especificadas como associadas ao fraturamento hidráulico ou às categorias de produtos vinculadas a essa tecnologia, como "shale oil", "shale gas" ou "tight oil", eventuais riscos adicionais decorrentes desse tipo de exploração não estão refletidos na legislação vigente.

Tendo em conta a regulamentação específica exercida pela "Malaysian Petroleum Management", de forma individualizada, sob os casos individuais de exploração da indústria de óleo e gás, assim como a abrangência das atividades englobadas pela "Environmental Quality (Prescribed Activities) (Environmental Impact Assessment) Order", também é possível inferir que a ausência de regras específicas não significaria

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

proibição automática das atividades de fraturamento hidráulico, senão a necessidade de que eventuais projetos que venham a ser baseados nessa tecnologia se adequem à abordagem regulatória geral relativa ao impacto ambiental e à exploração de óleo e gás.

Cumpre registrar que a ausência de normas detalhadas a respeito da exploração e a lavra de fontes não convencionais de hidrocarbonetos tampouco está relacionada diretamente a uma possível ausência de capacidade operacional. No âmbito de sua atuação internacional, a estatal malásia Petronas adquiriu, em 2012, ativos de "shale gas" no Canadá, tendo assumido o controle de campos operados por meio de tecnologia de "fracking" naquele país.

Embora não tenham sido identificados estudos e relatórios públicos encomendados pelo governo sobre o tema, a relevância dos campos explorados a partir de tecnologia de fraturamento hidráulico é usualmente mencionada em documentos e planos de ação relacionados à política de segurança energética do Malásia, sob a perspectiva de elementos que impactam o mercado global de óleo e gás. Na condição de grande produtor de gás e quinto maior exportador mundial de gás natural liquefeito, as flutuações e modificações no mercado de hidrocarbonetos decorrentes do aproveitamento de alternativas à exploração tradicional é aspecto de relevo para as estratégias e políticas da Malásia.

Caberia ressaltar que estudos acadêmicos, inclusive pesquisas apoiadas pela Universidade de Tecnologia da Petronas, indicam perspectiva preliminar de que o potencial para gás e óleo de xisto no território malásio é relativamente pequeno, assim como reconhecem a necessidade de maiores investigações para determinar possíveis locais de interesse para exploração comercial. Tendo em conta o desenvolvimento avançado da exploração de campos "off-shore" na Malásia peninsular e na parte malásia da ilha de Bornéu (estados de Sarawak e Sabah), assim como a existência de reservas ainda não exploradas no Mar do Sul da China, é possível avaliar haver poucos incentivos para investimentos em campos com metodologia de "fracking".

Por fim, noto que não há registro de regulamentação ou restrição por entidades subnacionais, inclusive em razão da competência assumida pelo governo federal a respeito do assunto, tampouco de casos judiciais sobre o tema.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

EUROPA

ALEMANHA

(enviado pela Embaixada em Berlim)

Na Alemanha, a exploração de petróleo e gás por meio de fraturamento hidráulico (fracking) em formações geológicas não convencionais (xisto, argila, marga e rochas carboníferas) é proibida para fins comerciais desde 2016. Esta proibição pode ser revista pelo Parlamento alemão (Bundestag), com base em novos estudos e avaliações que eventualmente atestem desenvolvimentos na técnica de fracking que minimizem seus riscos ambientais, como contaminação da água; geológicos, como eventos sísmicos; e à saúde pública, como eventual exposição de comunidades a contaminantes patogênicos.

O fracking em formações convencionais, como arenitos profundos, é permitido, porém sob regras ambientais estritas, que incluem avaliação de impacto ambiental, manuseio adequado de águas formadas (água produzida), limites de profundidade, e padrões rigorosos de proteção hídrica e de responsabilidade civil. A última operação de fracking convencional foi encerrada em 2011. Desde então, não houve novos projetos de fracking convencional na Alemanha.

LEGISLAÇÃO

Em agosto de 2016, com base em propostas do Ministério Federal da Economia e Energia (BMWE) e do Ministério Federal do Meio Ambiente, Conservação da Natureza, Segurança Nuclear e Proteção do Consumidor (BMUKN), foram introduzidas novas e mais rigorosas regulamentações sobre o uso do fraturamento hidráulico na Alemanha, com o objetivo de dar prioridade absoluta à proteção da água potável e da saúde pública. O pacote regulatório sobre fraturamento hidráulico, que entrou em vigor integralmente em 11 de fevereiro de 2017, é composto pelas seguintes normas:

- Lei que altera os regulamentos de conservação da água e da natureza para proibir e minimizar os riscos nos processos de tecnologia de fraturamento hidráulico (Gesetz zur Änderung wasser- und naturschutzrechtlicher Vorschriften zur Untersagung und zur Risikominimierung bei den Verfahren der Fracking-Technologie), que alterou a Lei dos Recursos Hídricos (Wasserhaushaltsgesetz - WHZ);
- Lei que estende a responsabilidade por danos causados pela atividade mineira à mineração com perfuração (uma alteração na Lei Federal Alemã de Mineração, Bundesberggesetz - BBerG); e
- Portaria que introduz avaliações de impacto ambiental e requisitos de mineração para o uso da tecnologia de fraturamento hidráulico e perfuração profunda (UVP-V Bergbau).

Com a entrada em vigor desse pacote regulatório, o fraturamento hidráulico para extração comercial de hidrocarbonetos em reservatórios não convencionais (xisto, argila, marga e rochas carboníferas) foi proibido na Alemanha, até segunda ordem. Registre-se que não havia projetos comerciais de fracking no país para exploração de gás de xisto antes da aprovação do pacote regulatório. Com o objetivo de coletar dados sobre os impactos do fracking no meio ambiente e no subsolo, a legislação permite até quatro

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

operações de perfuração de teste, monitoradas cientificamente, desde que o fluido de fraturamento utilizado não seja prejudicial à água. Essas operações de perfuração exigem licenças de mineração emitidas pelas autoridades competentes dos estados federados alemães (Länder). Qualquer projeto desse tipo deve ser supervisionado por uma comissão independente de especialistas composta por seis profissionais de instituições de pesquisa e órgãos governamentais reconhecidos. Até o momento, nenhum projeto não comercial de perfuração, ou seja, para fins científicos ou de teste, foi solicitado. A legislação permite a fraturação hidráulica em reservatórios convencionais para extração de gás natural em arenito, já praticada na Alemanha há várias décadas, por meio de técnica já consolidada. Registre-se, contudo, não haver projetos de fraturação hidráulica convencional desde 2011.

Para melhor proteger o meio ambiente e os consumidores, as regulamentações existentes para a produção convencional de petróleo e gás foram significativamente reforçadas e complementadas pelo pacote regulatório de 2016. A fraturação hidráulica é proibida em áreas sensíveis, incluindo zonas de proteção hídrica, lagos e reservatórios utilizados para a produção de água potável, entre outras. Os estados federados, responsáveis pela aprovação de projetos de mineração, também podem impor restrições adicionais. O pacote regulatório também inclui novas disposições sobre compatibilidade ambiental, particularmente para a proteção da água potável. Os mais altos padrões, baseados no estado da arte, são aplicados ao descarte de refluxos e água produzida: a água produzida só pode ser injetada em formações rochosas onde petróleo ou gás natural estavam ou estão presentes e onde não haja risco para a água potável; e os fluidos de fraturação hidráulica não podem ser armazenados no subsolo. Ademais, um estudo de impacto ambiental (EIA) é obrigatório, requerendo participação pública. A alteração da Lei Federal de Mineração (BBerG), introduziu alterações atenuando o ônus da prova em favor da parte afetada, no caso de eventuais danos relacionados à mineração envolvendo perfuração profunda, inclusive fracking. Essa chamada presunção de dano à mineração também se estende a danos causados por sismos induzidos.

Em 2021, o Parlamento alemão reavaliou o pacote regulatório relativo ao fraturamento hidráulico, após avaliação dos órgãos competentes, e decidiu pela manutenção da proibição do fracking não convencional. Essa reavaliação periódica está definida na própria legislação que regula a matéria.

ESTUDOS E RELATÓRIOS

Na Alemanha, existem diversos estudos e relatórios oficiais, elaborados ou encomendados por órgãos governamentais, que analisam o estado da técnica de fraturamento hidráulico e avaliam seus impactos, sobretudo quanto ao uso em formações não convencionais. Alguns desses relatórios subsidiam a tomada de decisão do Parlamento nos exercícios periódicos de revisão do marco regulatório. Os principais relatórios oficiais são produzidos pela Comissão de Especialistas, pela Agência Federal de Meio Ambiente (UBA) e pelos Ministérios de Economia e Energia (BMWE), de Meio Ambiente Conservação da Natureza, Segurança Nuclear e Proteção do Consumidor (BMUKN) e de Educação e Pesquisa (BMBF).

Uma das principais instâncias pelo acompanhamento científico do fraturamento hidráulico é Comissão de Especialistas criada pelo Parlamento em 2017. Trata-se de uma comissão independente composta por representantes de órgãos técnicos, como a Agência Federal de Geociências e Recursos Naturais (BGR) e a Agência Federal do Meio Ambiente (UBA). A Comissão iniciou seus trabalhos em 16 de maio de 2019, com o

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

objetivo de apresenta relatórios anuais ao Bundestag. Os relatórios da Comissão analisam a evolução da técnica e ciência associadas ao fracking, em especial quanto a seus riscos ambientais (contaminação da água, emissões de metano etc.) e sísmicos. Os relatórios propõem aindas mecanismos de mitigação e compensação, bem como protocolos de controle rigorosos, como o cadastro de substâncias químicas, e conceitos de monitoramento que devem ser seguidos caso projetos de teste sejam autorizados. O primeiro relatório da Comissão de Especialistas foi divulgado em 2019. Em seu relatório de 2021, a Comissão de Especialistas analisou como a extração de gás natural por fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais é vista à luz do conhecimento científico atual. Com base na experiência internacional de países que extraem petróleo e gás de reservatórios não convencionais utilizando fraturamento hidráulico, o relatório final examinou os impactos sobre as águas subterrâneas, as emissões de metano e a sismicidade induzida. Esse relatório foi de especial importância, pois subsidiou o Parlamento em sua decisão de manter a proibição comercial do fracking não convencional. O último relatório, de 2025, mantém a base científica anterior. Abaixo, são indicados likns para a Comissão e os relatórios de 2021 e 2025.

- https://expkom-fracking-whg.de/start
- https://expkom-fracking-whg.de/lw_resource/datapool/systemfiles/elements/files/C5D4DD128BEF7FDBE0537E695E86475A/live/document/Bericht_ExpertenkommissionFracking_2021.pdf
- https://expkom-fracking-whg.de/lw_resource/datapool/systemfiles/elements/files/0c994b02-5327-11f0-84bf-fa163ed847d2/live/document/2025_Bericht_ExpertenkommissionFracking.pdf

Os Ministérios de Economia, Meio Ambiente e Pesquisa produziram relatório conjunto de avaliação do pacote regulatório de 2016-17, em 2021, no contexto da revisão, pelo Parlamento, da proibição do fracking. O relatório de avaliação está disponível em:

- https://www.bundeswirtschaftsministerium.de/Redaktion/DE/Downloads/B/bericht-evaluierung-des-regelungspakets-fracking.pdf?__blob=publicationFile&v=6

A Agência Federal de Meio Ambiente (Umweltbundesamt - UBA) produz relatórios sobre fracking, de caráter consultivo, com foco em monitoramento da água, tratamento de refluxos e necessidade de avaliação de riscos ambientais, incluindo mecanismos de compensação e mitigação. O último dos relatórios da UBA sobre o tema foi publicado em 2023 e incorpora aspecto de segurança energética, contendo avaliação técnico-ambiental sobre riscos e contribuições do gás de xisto por fraturação hidráulica para a segurança energética alemã, especialmente após a crise energética resultante da guerra na Ucrânia.

- https://www.umweltbundesamt.de/sites/default/files/medien/479/publikationen/uba_fracking_zur_schiefergasfoerderung_in_deutschland.pdf

SEGURANÇA ENERGÉTICA

Como indicado acima, a UBA produziu relatório em dezembro de 2022, publicado em fevereiro de 2023, com avaliação ambiental e de segurança energética do potencial de gás de xisto por fraturação hidráulica. Na avaliação da Agência, a extração de gás de xisto na Alemanha não contribuiria, no curto prazo, para redução do preço de gás. Ademais, por tratar-se de combustível fóssil, não contribuiria, no médio ou longo prazos, para a descarbonização da matriz energética alemã.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Estudos da Agência Federal de Geociências e Recursos Naturais (BGR) estimam que, embora as reservas alemãs de gás de xisto tenham potencial de suprir a demanda doméstica, sua exploração requereria um longo período para atingir escala comercial. Ademais, relatório da BGR indicam que o alto custo da extração de gás por fracking comprometeria sua competitividade ante os preços de gás no mercado internacional.

- https://www.bgr.bund.de/DE/Themen/Rohstoffe/Downloads/Downloads_EN/Abschlussbericht_13MB_Schieferoelgaspotenzial_Deutschland_2016.pdf?__blob=publicationFile&v=1

REGULAMENTAÇÃO OU RESTRIÇÃO POR ENTIDADES SUBNACIONAIS

Como mencionado acima, a regulamentação federal já prevê que autoridades estaduais responsáveis por mineração e gestão de águas têm poder de veto sobre projetos de fracking convencional, caso haja dúvidas sobre a segurança dos mananciais. Ademais, diversos estados (Länder) da Alemanha adotaram regulamentações próprias, reforçando ou expandindo a legislação federal sobre fracking. Baviera, Baixa Saxônia, Renânia do Norte-Westfália, Schleswig-Holstein, Renânia-Palartinado e Baden-Württemberg dispõem de regulamentação ativa, em linha com a legislação federal, proibindo fraturamento hidráulico não convencional para fins comerciais.

CASOS JUDICIAIS

Há registros de casos judiciais relacionados ao fracking na Alemanha, tanto em ações abstratas (controle normativo) quanto em casos concretos. Quanto ao controle normativo, o Tribunal Constitucional de Schleswig-Holstein, em 2016, analisou uma lei estadual que pretendia proibir o fracking em áreas de proteção hídrica. O Tribunal concluiu que a competência para regular a matéria é predominantemente federal, pois envolve mineração e recursos hídricos regidos por legislação federal, cabendo aos Länder legislar sobre aspectos complementares, como proteção local de água potável. A lei estadual foi considerada inconstitucional. Em relação à casos concretos, há registro de processos administrativos e judiciais contra concessões de fracking convencional em arenitos profundos. Na Baixa Saxônia, por exemplo, empresas como Wintershall e ExxonMobil enfrentaram ações movidas por municípios e associações ambientais, que tiveram sucesso em impedir perfurações exploratórias. A jurisprudência alemã tem confirmado que a regulação é majoritariamente federal, e a proibição do fracking não convencional é válida.

ASPECTOS ADICIONAIS

Cabe registrar que a opinião pública, na Alemanha, demonstra muitas reservas à técnica de fraturamento hidráulico. Mesmo no auge da crise energética causada pela invasão russa da Ucrânia, o ceticismo em relação ao fracking foi mantido. Abaixo, alguns links úteis para fontes oficiais sobre a regulação de fracking na Alemanha:

- https://www.umweltbundesamt.de/themen/wasser/gewaesser/grundwasser/nutzung-belastungen/fracking
- https://www.bundesumweltministerium.de/themen/wasser-und-binnengewaesser/grundwasser/grundwasserrisiken-hydraulic-fracturing
- https://www.bundesumweltministerium.de/faqs/fracking
- https://www.bundeswirtschaftsministerium.de/Redaktion/DE/Artikel/Industrie/fracking.html

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

- https://www.bundesregierung.de/breg-en/federal-government/no-fracking-in-germany-391340
- https://expkom-fracking-whg.de/

DINAMARCA

(enviado pela Embaixada em Copenhague)

Não há, no ordenamento dinamarquês, lei específica dedicada exclusivamente ao fraturamento hidráulico. A matéria é tratada no marco geral aplicável à exploração do subsolo, com base na Lei do Subsolo e na legislação ambiental, combinadas com demais normas da União Europeia aplicáveis. Desde 2012, vigoram restrições governamentais quanto à concessão de novas licenças associadas à técnica e, em 2020, acordo político nacional conhecido como Acordo do Mar do Norte fixou 2050 como data-limite para a produção de petróleo e gás no país e cancelou a 8ª rodada e futuras rodadas de licenciamento, mantendo apenas licenças já concedidas e mecanismos residuais de escopo limitado, sempre subordinados ao horizonte de encerramento em 2050, o que reduz a probabilidade de retomada de projetos de fraturamento hidráulico. Ressalte-se, a esse respeito, que a Dinamarca já chegou a autorizar projetos exploratórios associados à previsão de uso de fraturamento hidráulico, mas tais iniciativas permaneceram restritas à fase exploratória e não resultaram em operação comercial ou em aplicação produtiva continuada da técnica no território dinamarquês.

Ainda que não exista norma específica dedicada ao fraturamento hidráulico, os controles aplicáveis na Dinamarca são exigentes, uma vez que qualquer projeto envolvendo perfuração profunda e potencial uso da técnica está sujeito a avaliação de impacto ambiental e a condicionantes estritas impostas já na fase exploratória. O episódio do poço de Frederikshavn, em 2015, insere-se nesse contexto: projeto-piloto associado à investigação de gás de xisto, com previsão de possível aplicação de "fracking", foi interrompido dois dias após o início dos trabalhos, em razão da identificação do uso de aditivo químico não autorizado, evidenciando postura preventiva quanto a riscos ambientais e rigor na fiscalização desde as etapas iniciais do projeto.

O debate público e técnico sobre fraturamento hidráulico no país concentra-se, entre outros aspectos, na proteção de aquíferos e lençóis freáticos, na gestão de efluentes e resíduos, nas emissões de metano, na integridade de poços, em riscos de sismicidade induzida de baixa magnitude e em impactos indiretos sobre a saúde humana e animal, sobretudo por meio da água e do ar. Não se identificou procedimento legal específico de compensação voltado exclusivamente ao fraturamento hidráulico, aplicando-se, em tese, os mecanismos gerais de responsabilidade civil e ambiental, à luz dos princípios do poluidor-pagador e da reparação integral do dano.

A Dinamarca é Estado unitário, e municípios não detêm competência para legislar autonomamente sobre o subsolo, mas participam do licenciamento ambiental e exercem fiscalização local, com capacidade de impor condicionantes práticas, sobretudo por meio da avaliação de impacto ambiental e do controle do uso de substâncias químicas, da água e da gestão de resíduos. O caso de Frederikshavn ilustra, de forma concreta, como a atuação local, combinada com a supervisão nacional, pode restringir na prática o uso da técnica.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Há registros de avaliações técnicas conduzidas ou acompanhadas pela Agência Dinamarquesa de Energia, inclusive no contexto do projeto-piloto supramencionado, que obtivera autorização para retomada das atividades após o episódio dos aditivos químicos não autorizados, mas que apresentou, posteriormente, resultados geológicos considerados insuficientes para viabilidade comercial. Nesse sentido, esse caso, bem como as avaliações técnicas então disponíveis no âmbito das iniciativas exploratórias, constituiu marco relevante para os eixos econômico e geológico, ao indicar limitações de ordem técnica e econômica já em fase preliminar. No tocante à segurança energética, ademais, políticas mais recentes passaram a priorizar a transição energética e a redução progressiva do uso de combustíveis fósseis, tendo o Acordo do Mar do Norte como principal referencial estratégico, o que representa entrave adicional à eventual adoção do "fracking" neste país.

Não se identificaram, em pesquisa de fontes públicas acessíveis, precedentes judiciais de grande repercussão especificamente relacionados ao fraturamento hidráulico na Dinamarca. Tal circunstância decorre, em grande medida, da inexistência de operação comercial continuada e do tratamento predominante das controvérsias na esfera administrativa, por meio de decisões de licenciamento, recursos administrativos e ordens de suspensão. Não há, assim, registro consolidado de acidentes de grande escala associados ao fraturamento hidráulico no território dinamarquês, nem de prejuízos relevantes ao comércio internacional atribuídos a essa atividade, em razão do reduzido grau de desenvolvimento prático da técnica no país.

Cumpre registrar que o Reino da Dinamarca compreende, além do território continental, a Groenlândia, dotada de amplo regime de autonomia, inclusive no que se refere à gestão de seus recursos naturais e à definição de sua política de exploração mineral e energética. Ao longo das últimas décadas, identificaram-se na Groenlândia potenciais geológicos para petróleo e gás, inclusive em áreas offshore, tendo havido iniciativas exploratórias e debates internacionais a respeito de sua viabilidade econômica e ambiental. Não obstante, tais discussões sempre se desenvolveram sob arcabouço jurídico próprio, distinto daquele aplicável ao território continental dinamarquês, e sem relação direta com políticas da União Europeia, da qual a Groenlândia não faz parte. Em 2021, o governo groenlandês decidiu interromper a concessão de novas licenças para exploração de petróleo e gás, por razões ambientais, climáticas e econômicas. Registre-se, por fim, que não se verificou exploração comercial de fraturamento hidráulico na Groenlândia, tampouco a adoção sistemática da técnica em escala produtiva, permanecendo o tema no plano potencial ou exploratório, sob regime jurídico e político próprio, sem impacto direto sobre o enquadramento normativo aplicável à Dinamarca continental.

ESPANHA

(enviado pela Embaixada em Madri)

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

LEGISLAÇÃO

O Artigo 9º, Parágrafo 1º, da lei 7/2021, de 20 de maio de 2021, dispõe que: "A partir de la entrada en vigor de esta ley, no se otorgarán nuevas autorizaciones para realizar en el territorio nacional, incluido el mar territorial, la zona económica exclusiva y la plataforma continental, cualquier actividad para la explotación de hidrocarburos en la que esté prevista la utilización de la fracturación hidráulica de alto volumen."

Não havia, no momento de entrada em vigor da referida lei, autorizações outorgadas para a exploração de hidrocarbonetos por meio da utilização de fraturamento hidráulica. Dessa maneira, o método nunca foi utilizado no país.

ESTUDOS E RELATÓRIOS ENCOMENDADOS PELO GOVERNO SOBRE O TEMA

O governo espanhol encomendou, em 2014, estudo ao Instituto Geológico e Mineiro da Espanha, vinculado ao Ministério da Ciência e Inovação. O documento recomenda a adoção de controles adicionais referentes a: contaminação de aquíferos e lençóis freáticos; contaminação atmosférica; e eventos sísmicos.

REGULAMENTAÇÃO OU RESTRIÇÃO POR ENTIDADES SUBNACIONAIS

O interesse pelo fraturamento hidráulico surgiu, na Espanha, no final dos anos 2000 e início da década de 2010, impulsionado pelo rápido crescimento da exploração do gás de xisto nos Estados Unidos. Além disso, tiveram influência estimativas preliminares de consideráveis recursos não convencionais na bacia Basco-Cantábrica, no Vale do Ebro e em partes de Castela e Leão. Entre 2010 e 2014, o Estado espanhol concedeu dezenas de licenças de investigação, a empresas nacionais e estrangeiras, para estudos geológicos e sísmicos.

Preocupações de ordem ambiental, social e de saúde pública suscitaram, contudo, forte oposição popular à utilização do método. Entre 2013 e 2018, as comunidades autônomas de Cantábria, La Rioja, Navarra, Catalunha, Andaluzia e País Basco adotaram legislações destinadas a restringir ou proibir o fraturamento hidráulico em seus respectivos territórios.

O Governo central espanhol questionou essas iniciativas, perante o Tribunal Constitucional. As normas foram julgadas inconstitucionais, no entendimento de que a competência para legislar na matéria pertence ao Parlamento nacional, restando às comunidades autônomas a prerrogativa de estabelecer zoneamentos ambientais.

Apesar da revogação das legislações subnacionais, a forte resistência da sociedade espanhola, aliada à baixa viabilidade econômica das jazidas de xisto identificadas, levou ao abandono de todos os projetos de exploração por meio de fraturamento hidráulico no país. A promulgação da referida Lei nº 7/2021, que proíbe o fraturamento hidráulico em todo o território espanhol, selou o fim das disputas jurídicas.

CASOS JUDICIAIS

Os principais casos judiciais relativos ao fraturamento hidráulico correspondem às decisões do Tribunal Constitucional mencionadas no item anterior, entre os quais se destacam: STC 106/2014 (24 de junho de 2014); STC 134/2014 (22 de julho de 2014); STC 208/2014 (15 de dezembro de 2014); STC 8/2018 (25 de janeiro de 2018); STC 65/2018 (7 de junho de 2018).

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

SEGURANÇA ENERGÉTICA

Não foram identificados estudos encomendados pelo governo local que avaliem, sob a ótica da segurança energética e dos impactos macroeconômicos, o potencial de exploração de fontes energéticas por meio do fraturamento hidráulico.

Estimativas privadas acerca do volume das reservas de gás de xisto na Espanha apresentam variações significativas. Estudo publicado em 2013 pela Associação Espanhola de Companhias de Pesquisa, Exploração e Produção de Hidrocarbonetos e Armazenamento Subterrâneo (ACIEP) avalia em 1,9 trilhão de metros cúbicos as reservas tecnicamente recuperáveis. Já o Conselho Superior de Engenheiros de Minas (CSEM) estimou, em 2022, esse volume em cerca de 1,3 trilhão de metros cúbicos. A disponibilidade de petróleo de xisto seria substancialmente inferior.

Em 2022, após a invasão da Ucrânia pela Rússia e a consequente disparada do preço da energia, o Partido Popular (PP) e o Vox criticaram o Partido Socialista Operário Espanhol (PSOE) pela proibição do fraturamento hidráulico, adotada no ano anterior, e defenderam a reversão da legislação. Argumentaram, à época, que as reservas do país seriam suficientes para garantir sua segurança energética, no que tange especificamente ao gás natural, por período estimado entre 30 e 40 anos.

Com a subsequente queda dos preços do gás natural, arrefeceram os apelos pela liberalização da referida técnica. Atualmente, os mesmos partidos de oposição concentram suas demandas no prolongamento da vida útil das usinas nucleares do país.

FRANÇA

(enviado pela Embaixada em Paris)

A França dispõe, desde 2011, de arcabouço legal específico que proibiu a técnica do fraturamento hidráulico e que, posteriormente, vedou toda exploração de hidrocarbonetos em território nacional.

LEGISLAÇÃO

Após estabelecer moratória por alguns meses, a França tornou-se o primeiro país do mundo a proibir, por lei, o fraturamento hidráulico. A Lei 835, de 2011, conhecida como "Loi Jacob" (em referência ao deputado Christian Jacob, do então partido UMP, de centro-direita, proponente do texto), proíbe "a exploração e a produção de minas de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos por fraturamento hidráulico". A norma foi aprovada durante a presidência de Nicolas Sarkozy, também do UMP, e o debate público e parlamentar girou em torno do "princípio de precaução", isto é, da falta de conhecimento científico suficiente sobre a segurança dessa atividade, o que levou alguns analistas, à época, a entender que a proibição poderia ser revogada futuramente.

A Lei Jacob foi precedida, em 12 de outubro de 2011, pela abrogação sem indenização, pelo Governo francês, das licenças de pesquisa que utilizassem fraturamento hidráulico. Como consequência, três licenças foram canceladas, incluindo duas da empresa norte-americana Schuepbach Energy e uma da francesa Total.

Em 2017, a Lei 1839, conhecida como "Loi Hulot" (em referência ao então Ministro da Transição Ecológica e Solidária, Nicolas Hulot, do Partido Verde), proibiu

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

toda exploração e extração de petróleo e gás no país, inclusive nos territórios ultramarinos. A lei estabeleceu que nenhuma nova licença de exploração seria concedida a partir de sua entrada em vigor e que toda extração de petróleo e gás existente seria encerrada até 2040.

O Ministro Hulot declarou, à época, que esperava criar "efeito de contágio" entre países, ao posicionar a França como "líder climático" e comprometer-se com o declínio gerenciado da produção de combustíveis fósseis, em linha com os compromissos do Acordo de Paris - apesar de o país possuir produção ínfima de petróleo e gás natural e baixíssimo volume de reservas comprovadas. Dessa forma, a legislação francesa não prevê controles ou requisitos adicionais para fraturamento hidráulico nas fases exploratória ou produtiva, uma vez que a técnica é expressamente proibida. Tampouco há disposições sobre compensação ou ressarcimento relacionados a essa atividade.

ESTUDOS E RELATÓRIOS GOVERNAMENTAIS

Durante a moratória temporária estabelecida em 2011, os ministérios da Economia e do Meio Ambiente encomendaram estudo ao "Conseil Général de l'Industrie, de l'Énergie et des Technologies" (CGIET) e ao "Conseil Général de l'Environnement et du Développement Durable" (CGEDD). O relatório concluiu que o potencial econômico das reservas francesas permanecia incerto sem perfurações exploratórias, mas estimou volumes em torno de 100 milhões de m³ para óleo de xisto e 5.000 bilhões de m³ para gás de xisto. Esse número, considerado questionável por diversos especialistas, daria à França a segunda maior reserva estimada de gás de xisto da Europa (após a Polônia).

O relatório governamental de 2011 identificou potenciais riscos ambientais significativos associados ao fraturamento hidráulico, incluindo: (i) contaminação de aquíferos e lençóis freáticos por produtos químicos tóxicos utilizados no processo; (ii) consumo excessivo de água; (iii) emissão de metano durante a exploração; (iv) impactos à saúde pública das comunidades locais, com possíveis problemas respiratórios e outros efeitos adversos; e (v) riscos sísmicos em áreas específicas. O estudo não propôs procedimentos específicos de compensação ou ressarcimento, mas recomendou aplicação rigorosa do princípio da precaução ? o que teve grande influência na aprovação da Lei Jacob.

Em 2015, veio a público, pela imprensa, relatório governamental confidencial do ano anterior que examinava alternativa tecnológica ao fraturamento hidráulico tradicional, baseada no uso de propano/fluoropropano não inflamável (heptafluoropropano), com a alegada vantagem de dispensar o uso de água. A então ministra Ségolène Royal confirmou a existência do relatório, mas rejeitou reabrir o debate e reiterou a manutenção da proibição da atividade.

REGULAMENTAÇÃO SUBNACIONAL

Não há regulamentação específica por entidades subnacionais (regiões ou departamentos) na França sobre fraturamento hidráulico, uma vez que a competência para legislar sobre exploração de recursos do subsolo é exclusivamente nacional. O Governo central detém a propriedade dos recursos minerais do subsolo, e toda concessão de permissões de exploração requer aprovação do Ministério da Transição Ecológica.

CASOS JUDICIAIS

Houve casos judiciais relevantes após a aprovação da Lei Jacob, em 2011. A empresa Schuepbach Energy contestou a revogação de suas licenças de perfuração nos

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

departamentos de Ardèche, Gard, Hérault, Lozère e Aveyron, com alegação de "abuso" do princípio da precaução. A empresa também alegou que a proibição não estava sendo aplicada de forma equitativa, uma vez que o fraturamento hidráulico continuava autorizado para projetos de energia geotérmica, mas o argumento não prosperou. Já a Total entrou com recurso administrativo, chegou a obter vitória em primeira instância, mas foi derrotada em seguida, após recurso do Governo.

Questionado a respeito, o Conselho Constitucional confirmou a validade da Lei Jacob em 11 de outubro de 2011 e declarou que o texto legal respeitava todos os princípios constitucionais.

SEGURANÇA ENERGÉTICA

A França é importadora líquida de petróleo e gás, com produção doméstica insignificante (inferior a 1% do consumo), ao custo estimado de 60 bilhões de euros por ano. A exploração de petróleo ou gás de xisto por fraturamento hidráulico poderia, teoricamente, reduzir a dependência externa, mas a realidade é que o país jamais encontrou volumes comercialmente viáveis em suas explorações antes da proibição legal, a despeito das intensas pesquisas realizadas.

DESENVOLVIMENTO RECENTE

Informo, por oportuno, que o senador Georges Patient (representante da Guiana Francesa e de partido da base do Governo Macron) apresentou projeto de lei para atribuir aos governos locais, nos territórios e departamentos ultramarinos, a competência para autorizar a pesquisa de hidrocarbonetos, o que, na prática, revogaria o veto da Lei Hulot para essas áreas. A proposta do senador Patient não versa diretamente sobre a revogação do banimento do fraturamento hidráulico, mas pode reabrir debate adormecido há quase dez anos. O texto, aprovado ontem na Comissão de Assuntos Econômicos, será debatido o plenário do Senado em 29 de janeiro corrente.

ITÁLIA

(enviado pela Embaixada em Roma)

LEGISLAÇÃO

Na Itália, desde 2013, a exploração de petróleo e gás por meio do fraturamento hidráulico é expressamente vedada. A proibição decorre de emenda introduzida ao Decreto Legislativo nº 152/2006 (Código do Meio Ambiente), que proibiu a utilização de qualquer técnica de injeção de fluidos sob pressão no subsolo destinada a fraturar formações rochosas, especialmente quando envolver riscos a águas subterrâneas, tanto em atividades de pesquisa quanto de extração de hidrocarbonetos.

Até a introdução dessa vedação explícita, a legislação italiana não continha referência direta ao fraturamento hidráulico. As normas então vigentes, aplicáveis à pesquisa e à extração de hidrocarbonetos, limitavam-se a disposições gerais sobre proteção ambiental, gestão dos recursos hídricos e segurança do subsolo, sem disciplinar técnicas não convencionais de exploração de combustíveis fósseis.

A proibição tem caráter abrangente e alcança atividades de pesquisa, prospecção e produção. A norma fundamenta-se explicitamente na proteção dos aquíferos e na

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

prevenção de riscos ambientais, sísmicos e geológicos. Tal orientação foi incorporada à Estratégia Energética Nacional, publicada em 2013, que excluiu a possibilidade de concessão de licenças para o "fracking", alinhando a política energética italiana a uma abordagem baseada no princípio da precaução ambiental.

A Itália apresenta elevada fragilidade geológica, caracterizando-se por ampla exposição a riscos sísmicos. Dados oficiais indicam que cerca de 70% do território nacional se encontra em áreas classificadas como de risco sísmico médio ou elevado, o que orienta uma abordagem cautelosa quanto à adoção de técnicas de exploração energética potencialmente invasivas. Nesse contexto, ainda que a segurança energética figure entre as prioridades nacionais, a combinação entre vulnerabilidade geológica e preocupações ambientais são invocadas pelas autoridades italianas como fator desaconselhável ao emprego do fraturamento hidráulico.

ESTUDOS E RELATÓRIOS ENCOMENDADOS PELO GOVERNO

Não foram identificados estudos ou relatórios oficiais do governo italiano dedicados à exploração energética por fraturamento hidráulico. Arcabouço de análises de impacto elaborado no âmbito da União Europeia explicita um conjunto de riscos associados à técnica, os quais fundamentaram a adoção, pelas autoridades nacionais, de abordagem restritiva. A Comunicação da Comissão Europeia ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a Pesquisa e a Produção de Hidrocarbonetos por meio do Fraturamento Hidráulico, publicada em 22 de janeiro de 2014, ressalta os seguintes riscos:

(i) Riscos ambientais: são apontados riscos de contaminação de aquíferos e lençóis freáticos por fluidos de fraturamento e por substâncias químicas potencialmente tóxicas presentes no subsolo, bem como o elevado consumo de água exigido pelo processo, em cenário de crescente estresse hídrico em diversas regiões italianas. Adicionalmente, mencionam-se emissões fugitivas de metano durante as fases de perfuração e produção, com impactos negativos sobre oclima e a qualidade do ar.

(ii) Riscos à saúde pública: o relatório indica potenciais efeitos adversos à saúde das populações residentes nas áreas de exploração, associados sobretudo à poluição da água e do ar e à exposição indireta a compostos químicos utilizados no processo de fraturamento, com possível aumento da incidência de doenças respiratórias e outros agravos à saúde.

(iii) Impactos econômicos locais: são apontados riscos a atividades econômicas tradicionais, em particular a agricultura e o turismo, decorrentes da degradação ambiental, da competição pelo uso da água e da possível desvalorização imobiliária em áreas afetadas por operações de "fracking".

(iv) Riscos geológicos e sísmicos: destaca-se o potencial aumento da atividade sísmica induzida decorrente da injeção de fluidos sob pressão no subsolo, aspecto considerado especialmente sensível no contexto italiano, marcado por elevada fragilidade geológica e ampla presença de áreas de risco sísmico.

CASOS JUDICIAIS

Em 2013, autoridades regionais da Emilia-Romagna suspenderam autorizações concedidas para a realização de testes exploratórios envolvendo técnicas de fraturamento hidráulico pela empresa Petronas, após a emergência de preocupações relacionadas a riscos sísmicos e proteção de recursos hídricos. A suspensão administrativa foi

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

posteriormente confirmada no âmbito judicial, prevalecendo o princípio da precaução ambiental.

SEGURANÇA ENERGÉTICA

De acordo com os dados mais recentes da Agência Internacional de Energia (AIE), a matriz energética da Itália permanece fortemente baseada em combustíveis fósseis, com destaque para o gás natural, que constitui o principal vetor energético do país. Em termos de oferta total de energia primária, essa fonte responde por cerca de 40%, seguida por petróleo e derivados, com aproximadamente um terço da matriz. As fontes renováveis, consideradas em conjunto, representam em torno de 20% do total, englobando biomassa, energia hidrelétrica, solar, eólica e geotérmica. O carvão tem participação residual, inferior a 5%, em trajetória de declínio consistente com a estratégia italiana de eliminação progressiva dessa fonte.

A elevada participação de combustíveis fósseis na matriz se reflete diretamente em forte dependência externa. Segundo os dados do Ministério do Meio Ambiente e Segurança Energética (MASE), consolidados em 2024, o grau de dependência de importações energéticas da Itália permanece estruturalmente elevado, superando 70% da disponibilidade energética total. Tal dependência é particularmente acentuada no caso do petróleo e do gás natural.

A despeito da elevada dependência externa, as condições geológicas e a produção técnica sobre o fraturamento hidráulico reforçam a percepção de que os potenciais benefícios econômicos da técnica seriam limitados no contexto italiano, ao passo que os riscos ambientais, sísmicos e sociais seriam elevados. Tal entendimento contribuiu para consolidar o consenso político e institucional que levou à proibição expressa do fraturamento hidráulico e à sua exclusão da estratégia nacional de segurança energética.

LITUÂNIA

(por cumulatividade, enviado pela Embaixada em Copenhague)

A Lituânia adotou, no período de 2013 a 2014, regulação específica aplicável à exploração de hidrocarbonetos não convencionais, incluindo atividades de fraturamento hidráulico, por meio de emendas legais e regulamentares que estabeleceram salvaguardas ambientais adicionais. Destacam-se, nesse contexto, a exigência de avaliação de impacto ambiental para atividades associadas à técnica, restrições ao uso de substâncias perigosas, regras específicas sobre resíduos e limitações em áreas ambientalmente sensíveis, inclusive zonas de proteção hídrica. Esse marco normativo foi posteriormente objeto de escrutínio constitucional (ver parágrafo 13, abaixo).

Os requisitos incidem já na fase exploratória, com a obrigatoriedade de avaliação de impacto ambiental antes da realização de atividades relevantes, e condicionam eventual fase produtiva a novas autorizações e controles. Os riscos tratados no debate oficial e público incluem, entre outros, contaminação de aquíferos e águas subterrâneas, estão de volumes de água e de fluidos de retorno, composição química de aditivos, sismicidade induzida, impactos sobre a qualidade do ar e efeitos socioeconômicos locais, inclusive sobre a atividade agrícola e o uso do território, com participação pública como componente do processo decisório. Não se identificou mecanismo legal específico e exclusivo de compensação voltado ao fraturamento hidráulico, aplicando-se regras gerais

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

de responsabilidade e reparação, bem como regimes existentes de royalties e repartição aplicáveis ao setor de petróleo e gás, em geral.

O tema foi enquadrado em documentos de política energética associados à redução da dependência externa, com destaque para a Estratégia Nacional de Independência Energética da Lituânia, adotada em 2012, que tratou a exploração de gás de xisto como possibilidade condicionada ao cumprimento de princípios ambientais rigorosos, no contexto de planejamento voltado à segurança e à independência energética. Houve também mobilização governamental para intercâmbio técnico internacional e para a construção de arcabouço regulatório que buscasse conciliar atração de investimento e cautela ambiental.

A Lituânia é Estado unitário, não dispondo autoridades subnacionais de competência para proibir, por lei própria, projetos nacionais de exploração de recursos energéticos. Ainda assim, há registros de forte contestação em nível local, como no caso da região de Silute, em 2013, em que municípios e comunidades locais aprovaram resoluções políticas contrárias à exploração de gás de xisto e atuaram ativamente nos procedimentos de licenciamento ambiental, por meio de mobilização social e questionamentos administrativos. Embora sem efeito proibitivo formal, essa atuação contribuiu para atrasos, aumento da incerteza regulatória e redução da viabilidade administrativa e social da atividade.

Em termos jurídicos, destaca-se decisão da Corte Constitucional da Lituânia, de 2015, que considerou compatíveis com a Constituição as disposições legais que autorizavam a exploração por fraturamento hidráulico sob determinadas condições e salvaguardas ambientais, inclusive no que se refere à possibilidade de disposição de resíduos associados ao processo em formações geológicas profundas, nos termos da legislação aplicável. Tal decisão, contudo, teve caráter predominantemente confirmatório e não resultou em retomada ou expansão da atividade. Com efeito, a principal iniciativa empresarial ligada ao setor já havia perdido tração anteriormente, quando a petroleira norte-americana Chevron se retirou de processo licitatório na região de Silute supramencionada, alegando alterações no ambiente legal e regulatório, o que contribuiu para a ausência de desenvolvimento material do fraturamento hidráulico no país nos anos subsequentes.

O "fracking" na Lituânia foi considerado, historicamente, instrumento potencial de soberania energética diante da dependência do gás russo. Assim como na Dinamarca, no entanto, iniciativas que envolviam o uso da técnica não ultrapassaram a etapa exploratória ou preparatória e não resultaram em exploração comercial ou aplicação produtiva continuada em território lituano. Dessa forma, a Lituânia reforçou sua segurança de suprimento energético sobretudo por meio de investimentos em infraestrutura e integração regional, com destaque para o terminal de gás natural liquefeito de Klaipeda, em operação desde 2014, e para a decisão, em 2022, de cessar integralmente as importações de gás russo para consumo doméstico, no âmbito de estratégia mais ampla de segurança energética e diversificação de fontes, passando a suprir-se por meio do terminal e do mercado europeu. Nesse contexto, não se atribui prioridade econômica e estratégica à exploração de gás de xisto, mantendo-se a possibilidade legal de fraturamento hidráulico em estado latente.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

NORUEGA

(enviado pela Embaixada em Oslo)

A exploração de petróleo e gás por meio de fracking (fraturamento hidráulico) é objeto de regulamentação específica nesse país?

Embora seja o principal país produtor de petróleo e gás na Europa, com 94 poços em exploração e outros 78 em posição para exploração futura, a Noruega tem sua produção petrolífera concentrada no segmento "offshore" em suas vastas reservas do Mar do Norte e Mar de Barents.

A extração "onshore" por meio de técnicas como o fraturamento hidráulico ("fracking") não é, a rigor, proibida no país, porém não é considerada opção economicamente justificável nas operações em terra. Não obstante, empresas norueguesas, incluindo a estatal petrolífera Equinor, têm empregado a técnica em exploração em terceiros mercados, como nos EUA e na Argentina (Vaca Muerta). Em 2023, o então ministro do Comércio e Indústria, Jan Christian Vestre, foi questionado no Parlamento sobre essas operações nos dois países, tendo respondido que a empresa opera dentro das regras vigentes em seus mercados de atuação e em respeito das melhores práticas de sustentabilidade (disponível, em norueguês, em <https://www.stortinget.no/no/Saker-og-publikasjoner/Sporsmal/Skriftlige-sporsmal-og-svar/Skriftlig-sporsmal/?qnid=77621>).

Por conseguinte, no caso local norueguês, não há, em regra, um estatuto ou normativa única e autônoma dedicado exclusivamente ao "fracking" como ocorre em alguns países que regulam internamente produção "onshore" de óleo ou gás de folhelho. Na prática norueguesa, o fraturamento hidráulico aparece sobretudo como técnica de intervenção/estimulação de poços ("drilling and well activities") maduros, no contexto da produção offshore na plataforma continental, atividade submetido ao marco geral de licenciamento, normas HSE (Health, Safety and Environment) e controle de emissões/descargas, aplicável a toda e qualquer atividade da indústria petrolífera nacional. Esse marco geral está consolidado na chamada "Lei do Petróleo" (Petroleum Act, de 29 de novembro de 1996) e segue o sistema de licenças e aprovações para cada fase do ciclo do projeto.

Ainda assim, embora não exista uma "lei do fracking" como categoria isolada, há requisitos adicionais e controles que, na prática, incidem de forma particularmente relevante quando há operações de fraturamento, sobretudo porque (i) podem envolver uso/descarga de químicos e, por vezes, "traçadores" (substâncias químicas, isótopos, gases ou outras partículas adicionadas no processo de fratura hidráulica para mapear o percurso do fluido e como ele interage com a reserva em exploração); e (ii) podem demandar avaliações de risco e medidas de mitigação. Na Noruega, tais controles se materializam especialmente via: (a) permissões ambientais, por exemplo, sob a Lei de Controle da Poluição (Pollution Control Act), operacionalizada em permissões e condições, e (b) normas HSE do setor petrolífero, com exigências específicas de gestão de risco, barreiras, medições e substituição de químicos.

Como exemplo concreto de controle específico para fraturamento (offshore), pode ser citado o caso, em 2025, de ter a Agência Norueguesa do Meio Ambiente ("Miljødirektoratet"), órgão subordinado ao Ministério do Clima e do Meio Ambiente,

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

colocado em consulta pedido da Equinor para uso e descarga de propantes resinados ("resin-coated proppants") e aditivos associados em operações de fraturamento no campo offshore de Gullfaks, com menção explícita a limites anuais e classificação de risco ambiental (o assunto pode ser consultado, em norueguês, em <https://www.miljodirektoratet.no/hoeringer/2025/februar-2025/equinor-soker-om-utslipp-i-forbindelse-med-fraktureringsoperasjoner-pa-gullfaks-/>). Esse exemplo evidencia que, quando fraturamento implica o uso de substâncias/descargas, o controle tende a ocorrer por autorização condicionada e limites específicos no âmbito ambiental.

Controles e requisitos aplicam-se na fase exploratória, produtiva ou ambas?

No sistema norueguês, as exigências normativas na exploração de hidrocarbonetos não "começam", a rigor, apenas após instalação/produção. O próprio enquadramento oficial do ciclo de vida das reservas ou campos específicos indica que todas as fases (abertura de área, exploração, desenvolvimento/produção e descomissionamento) dependem de licenças e aprovações específicas. Assim, controles ambientais e de segurança podem ser exigidos já na fase exploratória, na medida em que atividades como perfuração de poços exploratórios, testes e intervenções gerem emissões/descargas ou risco operacional.

De modo mais operacional, as normas HSE para cada atividade deixam claro que o operador deve ter permissões para emissões/descargas e regras para uso/descarga de químicos, além de requisitos de medição, substituição e planos de gestão, obrigações que são acionadas pela atividade em si (por exemplo, perfuração, fase de testes, limpeza/start-up), não apenas se ela é verificada em "fase produtiva".

Sobre os tipos de riscos adicionais tratados e como aparecem no marco norueguês, incluindo procedimentos específicos de compensação/ressarcimento, temos os seguintes fatores:

(i) Meio ambiente (incluindo riscos químicos, descargas, proteção do meio marinho, contaminação do subsolo): na realidade norueguesa (majoritariamente offshore), o foco regulatório recorrente se expressa em permissões para uso/descarga de químicos, metas de minimização, substituição (inclusive por classes de risco), requisitos de medição/cálculo e condições específicas impostas pela autoridade ambiental. A Agência do Meio Ambiente também explicita que atividades que impliquem poluição do subsolo exigem permissão e que pode haver autorização para injeção quando demonstrado risco mínimo de vazamento e que tal opção é, necessariamente, a melhor solução ambiental.

(ii) Saúde pública (exposição comunitária, etc.): como o uso doméstico do fraturamento está predominantemente conectado a operações offshore, a interface "comunidade local/saúde pública", típica do fracking onshore, aparece com menor centralidade do que em países que exploram o gás de folhelho em terra. Ainda assim, as normas norueguesas de HSE enfatizam a gestão de risco, prevenção de acidentes e barreiras, o que inclui riscos de eventos indesejados associados a operações de poços.

(iii) Impactos econômicos locais (agricultura, etc.): novamente, por predomínio offshore, esse vetor é menos típico internamente. O marco norueguês, porém, prevê processos de avaliação e consideração de impactos econômicos, sociais e ambientais em decisões estruturantes como abertura de áreas a exploração.

(iv) Eventos sísmicos (induzidos): não há na normativa norueguesa específica, uma consideração do risco sísmico específico das atividades de fracking, por meio de norma

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

específica. O tratamento tende a ocorrer por gestão de risco e requisitos técnicos aplicáveis a atividades de poços exploratórios e ao ambiente, conforme o caso.

Sobre as possibilidades de compensação/ressarcimento (responsabilidade civil): a Noruega possui um regime explícito de responsabilidade por dano por poluição decorrente de atividades petrolíferas. O Capítulo 7 da Lei do Petróleo (Petroleum Act) define "pollution damage" e estabelece que o titular da licença é responsável independentemente de culpa (strict liability), além de prever regras sobre direcionamento da responsabilidade, foro e demais elementos.

Esse arranjo é particularmente relevante para qualquer discussão de "ressarcimento" por danos ambientais associados a operações (incluindo operações de poço).

Outros aspectos adicionais úteis sobre o arcabouço institucional da competência sobre temas de exploração de hidrocarbonetos: O departamento de energia do Ministério de Energia e do Petróleo e o órgão regulador principal das atividade do setor petrolífero norueguês; o Diretório Offshore ("Sokkeldirektoratet") atua como gestor de recursos; e a já mencionada Agência do Meio Ambiente regula emissões/descargas e condiciona permissões ambientais relevantes.

Estudos e relatórios elaborados/encomendados pelo governo sobre o tema

Não há disponível um relatório governamental norueguês centrado em "fracking onshore/shale gas" como política doméstica, o que é coerente com o fato de a Noruega não ter desenvolvido, em escala, a atividade de produção de óleo ou gás de folhelho "onshore".

O que aparece com nitidez é o fraturamento hidráulico como tecnologia de aumento de produtividade/recuperação em reservatórios de baixa porosidade e conformação compacta ("tight") em alto-mar, tratado em comunicação e estudos técnicos ligados ao gestor de recursos (Diretório Offshore). Por exemplo, o órgão publicou, em 2024, material defendendo que inovações em fraturamento hidráulico podem viabilizar produção em reservatórios dessa natureza, citando o caso do campo "Victoria" no Mar da Noruega e mencionando estudo com apoio de consultoria e componente geomecânico (disponível em <https://www.sodir.no/en/whats-new/news/general-news/2024/vil-apne-tette-reservoarer/>).

Quanto a estudos sobre "riscos adicionais", a abordagem institucional mais direta, no caso norueguês, conforme mencionado, tende a ser feito por meio de permissões ambientais (condições e limites para químicos/descargas e exigências de medição) e normas HSE por atividades; ou seja, estudos e avaliação de risco são usualmente incorporados ao processo de planejamento e autorização da atividade, em lugar de serem reunidos em um "relatório único do fracking".

Regulamentação ou restrição por entidades subnacionais

Para a atividade petrolífera na plataforma continental, o arranjo norueguês é tipicamente nacional e centralizado (licenças e aprovações no nível do Estado). Não há um regime subnacional norueguês autônomo com competência sobre "proibição/regulação do fracking" análogo a moratórias locais vistas em outros países,

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

sobretudo porque o uso relevante do método é majoritariamente offshore e regulado por autoridades nacionais.

Casos judiciais (ou contencioso relevante)

À luz do que precede, o Posto não identificou precedentes judiciais noruegueses específicos sobre o tema do "fracking". Operações específicas, inclusive de fraturamento em campos offshore, são tipicamente tratadas via processos de permissão/consulta e podem gerar impugnações administrativas conforme o desenho institucional da atividade petrolífera.

Segurança energética (estudos/relatórios/regulação relacionados a fracking sob essa ótica)

No debate norueguês contemporâneo de segurança energética, o centro de gravidade está em produção e exportação de gás convencional offshore e na gestão de recursos por meio de atividade exploratória e desenvolvimento no NCS, não em exploração doméstica de gás de folhelho.

O vínculo mais direto entre fraturamento hidráulico e segurança energética, em fontes oficiais norueguesas, aparece como instrumento tecnológico para "destravar" volumes adicionais em reservatórios compactos ou de baixa porosidade, potencialmente aumentando a recuperação e sustentando a oferta de gás do país. O já mencionado exemplo do campo "Victoria" é explicitamente apresentado como descoberta de gás cujo aproveitamento poderia ser viabilizado pela combinação de tecnologia de poço e fraturamento hidráulico, com estimativas de produção potencial e menção a integração com infraestrutura existente.

Em resumo, para uma verificação normativa e documental mais ampla sobre o tema, as fontes oficiais mais úteis são:

(i) Petroleum Act (1996), incluindo seu Capítulo 7 sobre responsabilidade por poluição (<https://www.sodir.no/en/regulations/acts/act-29-november-1996-no2.-72-relating-to-petroleum-activities>);

(ii) panorama oficial do sistema de licenciamento para a atividade petrolífera (<https://www.norskpetroleum.no/en/framework/the-petroleum-act-and-the-licensing-system/>);

(iii) conjunto de normas sobre atividades HSE, com regras sobre permissões para emissões/descargas e químicos (<https://www.havtil.no/globalassets/regelverk/gjeldende-regelverk-2025/aktivitetsforskriften_e.pdf>);

(iv) páginas da Agência do Meio Ambiente sobre regulação ambiental do setor e processos de consulta/permissão (<https://www.miljodirektoratet.no/ansvarsomrader/forurensning/petroleum/regulering-petroleum/>).

PAÍSES BAIXOS

(enviado pela Embaixada na Haia)

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

LEGISLAÇÃO

O "fracking" ("hydraulische stimulatie", em neerlandês) não é objeto de legislação específica nos Países Baixos, mas submetido ao regime geral da legislação de mineração, ambiental e administrativa vigente no país. No tocante ao "fracking" não convencional, a diretriz neerlandesa evoluiu de uma moratória temporária instituída em 2015 para uma exclusão definitiva e estrutural formalizada pela "Visão Estrutural do Subsolo" ("Structuurvisie Ondergrond" - STRONG) em 2018. O referido ordenamento veda a prospecção e a extração comercial de gás e óleo de xisto em âmbito nacional, fundamentando-se na incerteza técnica e na priorização da segurança pública e da integridade ambiental frente aos riscos geomecânicos. Cumpre notar, contudo, que tal vedação não se estende à estimulação hidráulica de poços convencionais, prática que permanece lícita sob o estrito monitoramento e escrutínio das autoridades competentes.

O arcabouço jurídico aplicável ao "fracking" decorre da combinação da Lei de Mineração ("Mijnbouwwet"), do Decreto de Mineração ("Mijnbouwbesluit") e do Regulamento de Mineração ("Mijnbouwregeling"), além da legislação ambiental (Lei de Gestão Ambiental - "Wet milieubeheer") e de ordenamento do território ("Omgevingswet"). Normas ambientais europeias, como as de avaliação de impacto ambiental, REACH (regulamento da União Europeia n.º 1907/2006, que controla a produção e o uso de substâncias químicas) e regulamentos de proteção de água, podem ser aplicáveis dependendo da natureza específica das substâncias e dos impactos identificados no plano de produção ("winningsplan") autorizado conforme a Lei de Mineração. Para operações em águas jurisdicionais, aplicam-se ainda as obrigações da Convenção OSPAR (Convenção para a proteção do meio marinho do Atlântico Nordeste), que impõe restrições rígidas ao uso e descarte de substâncias químicas no meio marinho.

A autorização para a realização de atividades que envolvam "fracking" convencional está condicionada à existência de licença válida para a operação como um todo, que deve ser obtida antes da instalação do empreendimento. A operação deve ser realizada em conformidade com um plano de produção, denominado "winningsplan", cuja aprovação é juridicamente atribuída ao ministro responsável pela política de mineração dos Países Baixos, atualmente o ministro do Clima e do Crescimento Verde, no âmbito do respectivo Ministério (KGG, na sigla neerlandesa).

INSPEÇÃO E REQUISITOS RELATIVOS AO FRACKING

A Inspeção Nacional das Minas ("Staatstoezicht op de Mijnen" - SodM na sigla original), autoridade técnica especializada vinculada ao Ministério do Clima e Crescimento Verde, exerce supervisão sobre a utilização do fraturamento hidráulico por empresas de mineração, com o objetivo de assegurar que a técnica seja aplicada exclusivamente quando possa ser considerada segura. Para a realização de "fracking", mineradoras devem apresentar previamente um programa de trabalho, um documento de segurança e saúde e uma notificação ambiental.

Compete à SodM avaliar a segurança da atividade, bem como examinar quais substâncias químicas serão utilizadas. O órgão pode ainda fiscalizar a aplicação do "fracking" por meio de inspeções anunciadas e não anunciadas, já na fase de produção (posterior à instalação do empreendimento). No exercício de sua função de supervisão, a SodM dedica atenção a diversos aspectos considerados críticos. No que se refere aos riscos sísmicos, considera-se que o "fracking" afeta o subsolo e pode contribuir para a ocorrência de terremotos quando realizado nas proximidades de falhas geológicas. Apesar de não relacionado diretamente ao "fracking", mas à exploração de gás convencional, a

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

região de Groningen tem registrado eventos sísmicos de média intensidade com alguma frequência. Em novembro de 2025, terremoto de 3,4 pontos foi registrado naquela região, associado a efeitos no subsolo causados por extração de gás. Abalo da mesma intensidade ocorrera em 2019.

O "fracking" é utilizado nos Países Baixos desde 1954. Segundo dados da SodM aparentemente atualizados apenas até 2019, foram realizadas nas décadas precedentes cerca de 340 operações de "fracking" convencional em aproximadamente 250 poços. A aplicação segura da técnica ao longo desse período foi demonstrada por estudos co nduzidos pela própria SodM, em 2016, e pela Organização Neerlandesa para Pesquisa Científica Aplicada (TNO), em 2018.

No que concerne aos efeitos de longo prazo dos fluidos de "fracking´ no subsolo profundo, em 2018 o Instituto Nacional de Saúde Pública e Meio Ambiente (RIVM, na sigla original) realizou, a pedido da SodM, um estudo sobre os aspectos ambientais das atividades de mineração. Entre outras conclusões, o relatório indicou que ainda há conhecimento insuficiente acerca dos efeitos de longo prazo do uso de substâncias químicas no subsolo profundo. Desde então, as empresas de mineração passaram a ser obrigadas a monitorar os possíveis efeitos dos fluidos de "fracking" que permanecem no subsolo profundo.

COMPENSAÇÃO E RESSARCIMENTO

A legislação neerlandesa estabelece um regime específico de compensação e ressarcimento aplicável a danos causados a terceiros em decorrência de atividades de mineração, o qual abrange também danos eventualmente associados ao uso de técnicas de fraturamento hidráulico, ainda que não exista disciplina autônoma voltada exclusivamente ao "fracking". Esse regime encontra-se principalmente no artigo 6:177 do Código Civil neerlandês ("Burgerlijk Wetboek"), que institui responsabilidade objetiva do operador por danos de mineração ("mijnbouwschade"), dispensando a prova de culpa e exigindo apenas a demonstração do dano e do nexo causal com a atividade minerária, aplicando-se a prejuízos sofridos por pessoas, edificações e bens em geral. Como regra, o ressarcimento ocorre pela via judicial civil, sem distinção normativa entre "fracking" e outras técnicas de produção de hidrocarbonetos.

ESTUDOS E RELATÓRIOS

O relatório de inventário elaborado pela SodM em 2016 ("Resultaten inventarisatie fracking. De toepassing van fracking, de mogelijke consequenties em de beoordeling daarvan") estabelece os procedimentos administrativos prévios às operações de "fracking" convencional, fixando prazos específicos para a apresentação de programas de trabalho e notificações ambientais destinadas à mitigação de impactos locais, como ruído, luz e emissões. Detalha instrumentos concretos de fiscalização utilizados pela autoridade supervisora, incluindo testes de pressão no anel A do poço e medições de aderência de cimento, bem como a exigência de interrupção imediata das operações diante de atividade sísmica perceptível. O estudo define cinco categorias de risco estruturantes da supervisão estatal e fixa diretriz expressa de responsabilidade do operador pela indenização de danos a edificações ou infraestruturas decorrentes de sismicidade associada ao "fracking", admitindo a exigência de garantias financeiras. Registra, ainda, levantamento histórico de 338 operações realizadas desde a década de 1950 sem comprovação de efeitos adversos à população ou ao meio ambiente.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Outro relatório de 2018, da TNO ("Inventarisatie aantoonbare effecten voor mens en milieu als gevolg van historische conventionele frackoperaties"), analisa empiricamente operações históricas de "fracking" convencional, com base em dados operacionais detalhados, incluindo faixas de pressão efetivamente utilizadas e o registro de intercorrências de integridade em aproximadamente 6% dos poços avaliados, sem evidência de migração de fluidos para a superfície ou aquíferos rasos. Apresenta avaliação causal da sismicidade observada, indicando elevada probabilidade de associação com o desgaste de reservatórios gasíferos adjacentes, e não com o processo de fraturamento em si. Identifica a mobilização de materiais radioativos de ocorrência natural (NORM) como efeito associado às operações, comparável ao observado na produção convencional de gás, e aponta como limitação do regime vigente a ausência de monitoramento específico para microcontaminantes orgânicos.

O relatório da RIVM de 2018 ("Verkenning van de milieuaspecten van de activiteiten die onder het Staatstoezicht op de Mijnen vallen") concentra-se na identificação de lacunas de conhecimento e incertezas científicas relacionadas aos efeitos ambientais e sanitários de longo prazo, destacando que parcela significativa do fluido injetado permanece retida no subsolo profundo sem degradação biológica. Analisa o potencial de contaminação da água de retorno por aditivos químicos e NORM e ressalta a insuficiência de dados sobre rotas de migração dessas substâncias para aquíferos superficiais. Introduz, ainda, preocupações específicas quanto a impactos indiretos sobre a saúde humana decorrentes de ruído e vibrações, e assinala a necessidade de desenvolvimento futuro de sistemas estruturados para a aferição permanente de danos minerários, sem prever mecanismos compensatórios exclusivos para o "fracking".

REGULAMENTAÇÃO OU RESTRIÇÃO POR ENTIDADES SUBNACIONAIS

Não se aplica ao contexto dos Países Baixos.

CASOS JUDICIAIS

À luz da jurisprudência examinada, verifica-se que o fraturamento hidráulico convencional foi efetivamente empregado nos Países Baixos e aparece em decisões judiciais tanto na esfera administrativa quanto na civil, ainda que, em regra, não como objeto jurídico autônomo. Nessas decisões, a técnica surge integrada ao regime geral da extração de gás natural, como elemento técnico relevante na avaliação delicenças, riscos ambientais, integridade de poços e deveres de cuidado, sem ter sido tratada como categoria normativa independente. Em contraste, o fraturamento hidráulico associado ao gás de xisto adquiriu centralidade jurídica e política própria, o que explica sua maior visibilidade na jurisprudência, sobretudo na fase de prospecção.

No contencioso relativo ao gás de xisto, destacam-se precedentes administrativos e cíveis que influenciaram a política pública do setor, em especial o Caso Boxtel (2011), no qual o Tribunal Distrital de `s-Hertogenbosch anulou licença de perfuração exploratória por entender que a atividade não poderia ser qualificada como temporária, dada a potencial ocupação permanente da área em caso de sucesso, decisão que contribuiu para a posterior moratória governamental sobre o "fracking" não convencional. No plano da responsabilidade civil, a jurisprudência formada no contexto do campo de gás convencional de Groningen fixou parâmetros relevantes, como o reconhecimento da responsabilidade da operadora por danos imateriais e a afirmação de violação do dever de cuidado pelo Estado, embora tais casos não tratem diretamente de "fracking". Não se identificam, por sua vez, decisões civis neerlandesas que tenham condenado operadores por danos decorrentes de "fracking" efetivamente realizado, sendo a técnica mencionada,

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

na esfera judicial, sobretudo de forma acessória, em debates mais amplos sobre licenciamento, ordenamento territorial, avaliação de riscos e responsabilidade.

SEGURANÇA ENERGÉTICA

Há, no âmbito da política energética dos Países Baixos, um conjunto consistente de estudos e documentos oficiais que examinaram o fraturamento hidráulico sob as perspectivas da segurança energética e dos impactos econômicos, estabelecendo distinção clara entre a exploração de recursos não convencionais, em especial o gás de xisto, e a estimulação hidráulica de reservatórios convencionais. O debate sobre o gás de xisto estruturou-se em torno do planMER Schaliegas e da "Verkenning van maatschappelijke effecten van schaliegas", elaborados a pedido do então Ministério de Assuntos Econômicos, com o objetivo de subsidiar a decisão governamental quanto à eventual incorporação dessa fonte à matriz energética. Esses estudos avaliaram a contribuição potencial do gás de xisto para a segurança do abastecimento, para a transição energética e para a economia, bem como seus possíveis efeitos adversos sobre setores específicos, concluindo que, embora cenários de produção em larga escala pudessem reduzir temporariamente a dependência externa e gerar receitas relevantes, os volumes tecnicamente exploráveis seriam limitados, os custos elevados e os impactos econômicos positivos incertos.

Com base nesse conjunto de avaliações, a política energética neerlandesa consolidou-se no sentido da exclusão definitiva da prospecção e extração de gás e óleo de xisto. Essa diretriz foi formalizada na "Visão Estrutural do Subsolo", de 2018, mencionada acima, em razão da conjugação de riscos geomecânicos, incertezas ambientais, necessidade de proteção das reservas estratégicas de água subterrânea e ausência de aceitação social, acentuada após a crise sísmica de Groningen. Em contraste, a estimulação hidráulica em jazidas convencionais permaneceu autorizada como técnica de otimização de poços, integrada à estratégia energética nacional sob rigoroso controle regulatório. No plano estratégico mais amplo, apesar do encerramento permanente da produção no campo de Groningen, o Estado mantém apoio à exploração de pequenos campos convencionais remanescentes, sobretudo offshore no Mar do Norte, como forma de preservar a resiliência do abastecimento durante a transição para uma economia climaticamente neutra até 2050 e mitigar vulnerabilidades associadas à crescente dependência de importações de gás natural liquefeito.

FONTES

- CE DELFT. Schaliegas in Nederland: verkenning maatschappelijke effecten. Delft: CE Delft, 2015. Disponível em: https://www.rvo.nl/sites/default/files/2016/11/2016%20ce-delft-7c68-schaliegas-in-nederland.pdf. Acesso em: 21 jan. 2026.
- GERECHTSHOF ARNHEM-LEEUWARDEN. ECLI:NL:GHARL:2018:618. Julgado em 23 jan. 2018. Disponível em: https://uitspraken.rechtspraak.nl. Acesso em: 21 jan. 2026.
- GERECHTSHOF `S-HERTOGENBOSCH. ECLI:NL:GHSHE:2016:4605. Julgado em 2016. Disponível em: https://uitspraken.rechtspraak.nl. Acesso em: 21 jan. 2026.
- MINISTERIE VAN ECONOMISCHE ZAKEN EN KLIMAAT. PlanMER Schaliegas: Schaliegas, naar afgewogen keuzes. 2015. Disponível em: https://open.overheid.nl/details/ronl-archief-e2aba6cb-4bb1-4fa6-941f-ea0a6d31a50f. Acesso em: 21 jan. 2026.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

- MINISTERIE VAN ECONOMISCHE ZAKEN EN KLIMAAT. Verkenning van maatschappelijke effecten schaliegaswinning (Schaliegas in Nederland). 2015. Disponível em: https://open.overheid.nl/details/ronl-archief-fa08fe54-0304-4270-8a42-c6c3c6a366e1. Acesso em: 21 jan. 2026.
- RAAD VAN STATE (AFDELING BESTUURSRECHTSPRAAK). ECLI:NL:RVS:2016:155. Julgado em 27 jan. 2016. Disponível em: https://uitspraken.rechtspraak.nl. Acesso em: 21 jan. 2026.
- RAAD VAN STATE (AFDELING BESTUURSRECHTSPRAAK). ECLI:NL:RVS:2016:2331. Julgado em 24 ago. 2016. Disponível em: https://uitspraken.rechtspraak.nl. Acesso em: 21 jan. 2026.
- RAAD VAN STATE (AFDELING BESTUURSRECHTSPRAAK). ECLI:NL:RVS:2018:869. Julgado em 14 mar. 2018. Disponível em: https://uitspraken.rechtspraak.nl. Acesso em: 21 jan. 2026.
- RECHTBANK DEN HAAG. ECLI:NL:RBDHA:2021:5337. Julgado em 26 maio 2021. Disponível em: https://uitspraken.rechtspraak.nl. Acesso em: 21 jan. 2026.
- RECHTBANK `S-HERTOGENBOSCH. ECLI:NL:RBSHE:2011:BU1387. Julgado em 25 out. 2011. Disponível em: https://uitspraken.rechtspraak.nl. Acesso em: 21 jan. 2026.
- RECHTBANK ROTTERDAM. ECLI:NL:RBROT:2016:9211. Julgado em 1º dez. 2016. Disponível em: https://uitspraken.rechtspraak.nl. Acesso em: 21 jan. 2026.
- RECHTBANK ROTTERDAM. ECLI:NL:RBROT:2016:9225. Julgado em 1º dez. 2016. Disponível em: https://uitspraken.rechtspraak.nl. Acesso em: 21 jan. 2026.
- RIJKSINSTITUUT VOOR VOLKSGEZONDHEID EN MILIEU. Verkenning van de milieuaspecten van de activiteiten die onder het Staatstoezicht op de Mijnen vallen. RIVM-rapport 2018-0162, 15 fev. 2019. Disponível em: https://www.rivm.nl/publicaties/verkenning-van-milieuaspecten-van-activiteiten-die-onder-staatstoezicht-op-mijnen. Acesso em: 20 jan. 2026.
- STAATSTOEZICHT OP DE MIJNEN. Fracking. Disponível em: https://www.sodm.nl/onderwerpen/f/fracking. Acesso em: 19 jan. 2026. (sodm.nl)
- STAATSTOEZICHT OP DE MIJNEN. Resultaten inventarisatie fracking: de toepassing van fracking, de mogelijke consequenties en de beoordeling daarvan. Fev. 2016. Disponível em: https://www.sodm.nl/documenten/2016/02/01/resultaten-i nventarisatie-fracking. Acesso em: 20 jan. 2026.
- TNO. Inventarisatie aantoonbare effecten voor mens em milieu als gevolg van historische conventionele frackoperaties: eindrapport (TNO-2018-R10807). Utrecht: TNO, 2018. Disponível em: https://resolver.tno.nl/uuid:8c3086e3-3f80-4f89-b118-a 2837fa664db. Acesso em: 20 jan. 2026.
- TWEEDE KAMER DER STATEN-GENERAAL. Kamerstuk 33 952, nr. 30 - Brief van de Minister van Economische Zaken aan de Voorzitter van de Tweede Kamer der Staten-Generaal. 11 fev. 2015. Disponível em: https://zoek.officielebekendmakingen.nl/kst-33952-30.h tml. Acesso em: 21 jan. 2026.
- TWEEDE KAMER DER STATEN-GENERAAL (Países Baixos). Kamerstuk 34 348, nr. 3 - Memorie van toelichting bij wijziging van de Mijnbouwwet (versterking veiligheidsbelang mijnbouw en regie opsporings-, winnings- en opslagvergunningen). 30 nov. 2015. Disponível em:

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

https://zoek.officielebekendmakingen.nl/kst-34348-3.html. Acesso em: 21 jan. 2026.

PORTUGAL

(enviado pela Embaixada em Lisboa)

LEGISLAÇÃO

A exploração de petróleo e gás por meio de "fracking" (fraturamento hidráulico) é objeto de regulamentação específica nesse país?

Portugal não dispõe de regulamentação específica sobre fraturamento hidráulico, tendo um dos ambientes regulatórios mais restritivos do mundo quanto à prospecção e à exploração de petróleo e de gás em seu território. Entre 2011 e 2021, o país transitou de fase de tentativa de prospecção comercial para a proibição absoluta, fundamentada no Princípio da Precaução e em metas climáticas vinculantes adotadas por Lisboa junto à União Europeia. Nesse período, o debate público abrangeu a prospecção, a pesquisa e a exploração de hidrocarbonetos em geral, não se limitando ao fraturamento hidráulico ("fracking").

Entre 2015 e 2020, o país travou intenso debate público e jurídico motivado por contratos de concessão atribuídos às empresas Portfuel e Australis Oil & Gas, que pretendiam realizar perfurações prospectivas na Bacia Lusitânica e na região do Algarve. Não havia certeza se adotariam métodos convencionais e/ou não convencionais. Ambos os contratos de concessão foram objetos de disputas judiciais, inviabilizando os projetos das duas empresas, conforme descrito nos parágrafos 11 a 14 abaixo (casos judiciais).

Atualmente, o quadro legislativo português é de proibição total relacionada às fontes convencionais e não convencionais, embora este país importe hidrocarbonetos independentemente da forma como são explorados e lavrados. A Lei n.º 98/2021 (Lei de Bases do Clima), em seu Artigo 45, interdita explicitamente a outorga de novas concessões de prospecção ou exploração de hidrocarbonetos em todo o território nacional. Essa norma corroborou a estratégia do Estado de neutralidade carbônica para 2050, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1º de julho, disponível no seguinte link: https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/107-2019-122777644

Antes da proibição definitiva, a Lei n.º 37/2017 revogou a isenção de estudos para perfurações com o objetivo de pesquisa, passando a exigir a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) obrigatória desde a fase de prospecção. Tal exigência estabeleceu óbices práticos, como aumento dos custos, que acabaram por inviabilizar projetos privados de prospecção, pesquisa e exploração, independentemente do método a ser utilizado. A referida norma jurídica está disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2840&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=

ESTUDOS E RELATÓRIOS ENCOMENDADOS PELO GOVERNO SOBRE O TEMA

Há estudos e relatórios elaborados ou encomendados pelo governo local sobre o tema?

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

A Embaixada não encontrou estudos ou relatórios específicos sobre "fracking" encomendados pelo governo português, mas identificou os riscos da prática suscitados no debate público português, sobretudo no período que antecedeu a proibição definitiva acima mencionada, relacionados aos recursos hídricos, à questão sísmica e à saúde humana.

Na esfera hídrica, as questões identificadas apontam para riscos inaceitáveis de contaminação e poluição irreversível de águas subterrâneas, em contexto já marcado pela fragilidade hidrológica e dimensão geográfica modesta de Portugal. A preocupação recaiu, em grande parte, sobre o Maciço Calcário Estremenho, sistema de aquíferos cársticos altamente vulnerável e relevante para a subsistência de populações locais.

Quanto ao aspecto sísmico, cabe notar que a estrutura geológica portuguesa é caracterizada por falhas tectônicas ativas, o que motivou alertas do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) sobre o risco de sismicidade induzida pela injeção de fluidos a alta pressão. Recordo a esse respeito que os terremotos ainda estão muito presentes no imaginário popular português, em decorrência do grande terremoto de Lisboa de 1755 -- que se acredita ter alcançado valor próximo a nove na escala Richter --, e do sismo de 1969, com intensidade próxima a oito.

Também no campo da saúde, o debate público travado na década anterior à criação do atual quadro legislativo, pendeu para a aversão a riscos. Na conferência "Impactos Econômicos, Sociais e Ambientais da Exploração de Hidrocarbonetos no Algarve do Séc. XXI", realizada em 2016, o pesquisador João Lavinha, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, ressaltou que o fraturamento hidráulico tem "efeitos previsíveis na saúde resultantes da exposição a esta atividade, dentre os quais a disrupção endócrina (alterações no sistema endócrino), a toxicidade aguda, a imunotoxicidade (sistema imunitário) e a neurotoxicidade (cérebro e sistema nervoso)".

REGULAMENTAÇÃO OU RESTRIÇÃO POR ENTIDADES SUBNACIONAIS

Caso entidades subnacionais desse país tenham regulamentado o tema, favor indicar resposta conforme os itens constantes da seção I.

Relativamente à regulação subnacional, os municípios portugueses ganharam poderes de veto prático pela Lei n.º 82/2017, que obriga a "audição prévia" das autarquias para a realização de prospecção, pesquisa e exploração de hidrocarbonetos convencionais e não convencionais. A recusa sistemática das Câmaras Municipais em conceder licenças de ocupação de solo para tais fins foi um dos pilares da interrupção das atividades rospectivas e exploratórias em Portugal. O texto da referida lei está disponível em: https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/82-2017-10 8021177

CASOS JUDICIAIS

Há registro de casos judiciais sobre o tema no país, seja ação em abstrato ou ação relativa a caso concreto?

No campo judicial, o caso mais emblemático foi o da empresa Portfuel, que não se resumiu apenas à questão do fraturamento hidráulico. O Estado Português rescindiu os contratos com a referida petrolífera com base em pareceres da Procuradoria-Geral da República (PGR). O Parecer n.º 12/2016 da PGR foi o documento jurídico de maior relevância, concluindo que a falta de idoneidade financeira e a ausência de seguros de responsabilidade civil adequados para riscos ambientais catastróficos eram fundamentos

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

para a rescisão. O Parecer PGR n.º 12/2016 está disponível em: https://files.diariodarepublica.pt/2s/2017/01/003000000/0033300351.pdf

A rescisão junto à Portfuel foi confirmada por Tribunal Arbitral no âmbito do CAAD (Centro de Arbitragem Administrativa) em 2021. Embora o processo arbitral tenha natureza confidencial, seu desfecho é de conhecimento público, tendo o tribunal rejeitado o pedido de indenização da empresa ao governo português e validado a atuação cautelar do Estado. De forma resumida, frente aos riscos já mencionados, pode-se asseverar que a pressão popular levou o governo português a recorrer a impedimentos regulatórios e administrativos para implementar o Princípio da Precaução e, consequentemente, rescindir o contrato com a petrolífera.

Na região do Algarve, processo judicial no Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de Loulé (Processo n.º 403/16.0BELLE) resultou na suspensão de perfurações convencionais por meio de providências cautelares. O tribunal aplicou o Princípio da Precaução, entendendo que, perante a dúvida científica sobre a contaminação de águas subterrâneas, independentemente do método aplicado, o direito fundamental ao ambiente (Art. 66 da Constituição da República de Portugal) deveria prevalecer sobre o interesse econômico.

Na Bacia Lusitânica, os projetos da empresa Australis Oil & Gas foram inviabilizados por gestões de movimentos cívicos e de autarquias locais. Embora se tratasse de pedido de prospecção convencional, havia o receio de segmentos da sociedade civil de que a referida petrolífera adotasse métodos não convencionais. Sobre a questão, o Parecer da Comissão de Avaliação (Sondagem de Prospecção e Pesquisa de Hidrocarbonetos por Métodos Convencionais na área de Concessão de Pombal) está disponível em: https://siaia.apambiente.pt/AIADOC/DA211/parecerca_pda2112019110141625.pdf.

SEGURANÇA ENERGÉTICA

Indicar eventuais estudos, relatórios ou regulamentação por parte do governo local que discorram sobre aspectos relacionados a essas fontes energéticas, exploradas por meio de "fracking", do ponto de vista da segurança energética e de impactos à economia do país.

No quadro dos desenvolvimentos relatados, Portugal concluiu que a prospecção e a exploração de petróleo e de gás em seu território, seja por métodos convencionais ou não convencionais, seriam contraproducentes à luz dos seus eventuais "efeitos colaterais" para a sociedade. Na busca por maior segurança energética, o governo optou por diversificar as fontes energéticas por meio do Porto de Sines e de investimentos significativos em energias renováveis, conforme detalhado no Plano Nacional Energia e Clima (PNEC 2030). O gás de xisto foi tecnicamente descartado dos planos do governo português, quando da aprovação do PNEC 2030, disponível em: https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/53-2020-137618093

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

A experiência portuguesa demonstra que a viabilidade de fontes convencionais e não convencionais não é apenas questão técnica de geologia e de defesa do meio ambiente, mas de "licença social" e segurança jurídica. O caminho para a proibição

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

passou pela compreensão de que passivos ambientais -- especialmente a contaminação de águas e a sismicidade -- seriam riscos inaceitáveis em território com a densidade populacional e a fragilidade hidrológica de Portugal.

A opção de Portugal, ao mesmo tempo em que teve efeitos positivos para as fontes renováveis, resultou numa maior dependência da importação de petróleo e gás natural. A maior parte de todo o gás consumido em Portugal chega por via marítima (gás natural liquefeito - GNL), uma vez que a ligação por gasoduto com a Argélia via Marrocos foi interrompida em 2021. Esse insumo energético ainda representa elemento central para o sistema elétrico local, sendo o combustível para o funcionamento das termelétricas, conquanto iniciativas incipientes almejem a sua substituição parcial pelo biometano em centrais geradoras híbridas de eletricidade.

Estima-se que mais de 40% do GNL importado por Portugal seja oriundo dos Estados Unidos, que têm o fraturamento hidráulico como cerne de sua produção gasífera -- o denominado "shale gas" (gás de xisto). O gás de "fracking" é criticado por ter "pegada de carbono" total (incluindo fugas de metano na extração e energia gasta na liquefação e transporte), que pode ser superior à do gás transportado por gasodutos convencionais. Ao importar gás de "fracking", Portugal acaba por "terceirizar" ("outsourcing") o impacto ambiental a outro país. Por exemplo, o metano liberado durante a extração nos Estados Unidos não conta para as estatísticas de emissões de Portugal, mas contribui para o aquecimento global da mesma forma.

Dilema semelhante ocorre com o Brasil. Caso a Justiça proíba o fraturamento hidráulico em território brasileiro, o País deverá continuar a importar gás natural de países vizinhos, inclusive de Vaca Muerta, na Argentina -- um dos maiores reservatórios de hidrocarbonetos não convencionais do mundo. Essa importação representa questão de segurança nacional, visto que o Brasil não é autossuficiente para abastecer seu mercado interno e precisa desse insumo para avançar com as transições energética e digital.

Com o aumento da geração por meio de fontes renováveis, como a eólica e a solar, as termelétricas a gás tornam-se estratégicas na manutenção da resiliência da rede elétrica diante da falta de opções que possam suprir a demanda em períodos de necessidade -- no longo prazo, a única alternativa viável seria o estímulo à construção de usinas nucleares. Não por acaso, em âmbito internacional, já se fala em "renascimento nuclear" na busca por fontes limpas que contribuam com a segurança energética. Até o momento, Brasil e Portugal têm preferido depender da importação do gás, inclusive daquele caracterizado como não convencional.

No Brasil, cerca de 85% do gás natural extraído é do tipo associado, produzido juntamente com o petróleo. Por isso, as operadoras precisam decidir entre comercializar o gás ou reinjetá-lo nos poços produtores, que tem sido o meio das petrolíferas para manter a pressão nos reservatórios e prolongar a vida útil dos campos no pré-sal -- com investimentos significativos da portuguesa Galp, inclusive no campo de "Bacalhau". Se não realizar a compra de gás de vizinhos, o Brasil terá de recorrer à importação de GNL, inclusive do não convencional estadunidense. Percebe-se, portanto, que há limitações quanto à margem de ação para se evitar a utilização do gás obtido por fraturamento hidráulico.

Já Portugal importou, em 2024, cerca de 49.141 GWh (gigawatt-hora) de gás natural, dos quais aproximadamente 96% eram GNL. Sem essa "commodity" energética, os operadores teriam dificuldade em manter a estabilidade da rede elétrica nos períodos de pico de consumo ou de seca. Em decorrência do "apagão ibérico" ("blackout" de

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

grandes proporções) de abril de 2025, existe cada vez mais preocupação das autoridades com a resiliência do sistema português, o que evidencia a necessidade de contar com as termelétricas movidas a gás natural e, por conseguinte, com as importações de GNL.

Em entrevista ao semanário Expresso, publicada em 1º de janeiro corrente, o Presidente Executivo da empresa Redes Energéticas Nacionais (REN), Rodrigo Costa, salientou o papel ainda estratégico do gás natural para Portugal e sua relevância para o equilíbrio da intermitência das fontes renováveis, em contexto de recorde do consumo de eletricidade em 2025.

Segundo Rodrigo Costa, o consumo português desse insumo cresceu 13% entre janeiro e novembro de 2025 em relação ao mesmo período de 2024 -- no caso da produção de eletricidade, o aumento foi superior a 100%. A maior parte da demanda neste país provém da indústria e da geração de energia, principalmente como reserva de segurança ("backup") para a rede elétrica portuguesa.

REINO UNIDO

(enviado pela Embaixada em Londres)

O Reino Unido desenvolveu uma das estruturas regulatórias mais rigorosas do mundo para o fraturamento hidráulico, porém a indústria jamais alcançou produção comercial. Após uma série de terremotos em 2019, o Reino Unido impôs moratória sobre o fracking que permanece em vigor até os dias atuais. O governo Keir Starmer pretende expandir a moratória em efetiva proibição do fracking, procurando atender às bases políticas com preocupação ambiental.

LEGISLAÇÃO

A exploração de petróleo e gás por meio de fracking (fraturamento hidráulico) é objeto de regulamentação específica nesse país?

O fraturamento hidráulico está sujeito a extensa regulação específica por meio de legislação primária, legislação secundária e supervisão de múltiplas agências reguladoras. Os principais instrumentos legislativos são:

- Petroleum Act 1998 (Lei do Petróleo de 1998): Estabelece a propriedade da Coroa sobre o petróleo; estrutura de licenciamento (Seções 3, 4, 4A, 4B)
- Infrastructure Act 2015 (Lei de Infraestrutura de 2015): Cria 13 condições obrigatórias para o Consentimento de Fraturamento Hidráulico (Seções 43-50)
- Onshore Hydraulic Fracturing (Protected Areas) Regulations 2016 (Regulamento de Fraturamento Hidráulico Terrestre - Áreas Protegidas): Define áreas onde o fracking é proibido (SI 2016/384)
- Environmental Permitting (England and Wales) Regulations 2016 (Regulamento de Licenciamento Ambiental - Inglaterra e País de Gales): Requisitos de proteção de águas subterrâneas (SI 2016/1154)
- Petroleum Licensing (Exploration and Production) Regulations 2014 (Regulamento de Licenciamento de Petróleo - Exploração e Produção): Cláusulas-modelo de licença (SI 2014/1686)

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Caso positivo, a regulamentação prevê controles ou requisitos adicionais para esse tipo de exploração?

A Seção 50 da Infrastructure Act 2015 estabelece 13 condições obrigatórias para o licenciamento do fracking:

1. Avaliação de impacto ambiental pela autoridade de planejamento local;

2. Inspeção independente de integridade da perfuração certificada pela Health and Safety Executive (Agência de Saúde e Segurança);

3. 12 meses de monitoramento da emissão de metano em águas subterrâneas antes do início do fracking;

4. Monitoramento contínuo de emissões de metano para a atmosfera durante toda a operação;

5. Proibição de fracking dentro de áreas protegidas de fontes de água subterrânea (Zona de Proteção de Manancial 1);

6. Proibição de fracking dentro de áreas protegidas designadas em profundidades inferiores a 1.200 metros;

7. Avaliação de efeitos cumulativos para múltiplas licenças de fracking;

8. Todos os produtos químicos como efeito colateral do fracking devem ser aprovados pela Environment Agency (Agência Ambiental);

9. Planejamento de condições de restauração do local;

10. Consulta prévia ao fornecedor de recursos hídricos;

11. Notificação pública;

12. Publicação de todos os resultados de monitoramento de emissões atmosféricas;

13. Criação de esquema de benefício comunitário;

4. Adicionalmente, restrição absoluta de profundidade proíbe todo fracking em profundidades inferiores a 1.000 metros. A definição de "fraturamento hidráulico associado" da Seção 4B abrange operações que injetam mais de 1.000 metros cúbicos de fluido por estágio ou mais de 10.000 metros cúbicos no total em formações de xisto.

Esses controles ou requisitos são exigidos já na fase exploratória (antes da instalação do empreendimento) ou apenas na fase produtiva (após a instalação do empreendimento)?

Os controles se aplicam tanto nas fases exploratória quanto produtiva. O sistema regulatório do Reino Unido exige aprovações separadas em cada fase:

Requisitos da Fase de Exploração:

- Licença de Exploração e Desenvolvimento de Petróleo (PEDL) da North Sea Transition Authority

- Consentimento do proprietário do terreno (acima de 300m de profundidade)

- Permissão de planejamento da Autoridade de Planejamento de Minerais

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

- Licenças ambientais da Environment Agency

- Notificação da perfuração à Health and Safety Executive

- Consentimento do poço pela NSTA

Requisitos Pré-Fraturamento Hidráulico:

- Plano de Fraturamento Hidráulico acordado com a NSTA em consulta com EA e HSE

- Consentimento de Fraturamento Hidráulico do Departamento de Segurança Energética e Net Zero (DESNZ)

- Todas as 13 condições da Infrastructure Act satisfeitas

- Conformidade com o Sistema de monitoramento de movimentos sísmicos

Requisitos da Fase de Produção:

- Aprovação do Plano de Desenvolvimento de Campo

- Consentimento para produção comercial

- Monitoramento ambiental contínuo

- Provisões financeiras para descomissionamento

Caso positivo, a regulamentação dispõe sobre os tipos de riscos adicionais decorrentes desse tipo de exploração? Quais deles?

Riscos Ambientais:

Contaminação de águas subterrâneas/aquíferos: 12 meses de monitoramento de linha de base de metano; proibição de águas subterrâneas protegidas; aprovação de produtos químicos pela Environment Agency; proibição de produtos químicos classificados como "perigosos para águas subterrâneas" conforme o Anexo 22 do Regulamento de Licenciamento Ambiental.

Consumo de água: Consulta obrigatória ao fornecedor de água; requisitos de licenciamento de captação

Emissões de metano: Monitoramento contínuo do ar; publicação obrigatória dos resultados de monitoramento

Eventos Sísmicos:

O Reino Unido implementou o Sistema (TLS) em dezembro de 2012 com um dos limites mais rigorosos do mundo. O limite de 0,5 ML é significativamente mais rigoroso que comparações internacionais?Canadá e diversos estados dos EUA usam limites de 4,0 ML ou superiores.

Saúde Pública:

A Public Health England concluiu em 2014 que os potenciais riscos à saúde são baixos "se as operações forem adequadamente conduzidas e reguladas". Diretores de Saúde Pública devem ser consultados onde impactos significativos à saúde sejam antecipados.

Impactos Econômicos Locais:

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Avaliações de impacto ambiental devem considerar efeitos cumulativos incluindo impactos na agricultura e economia local. Condições de restauração do local são obrigatórias.

A legislação estabelece algum procedimento específico em termos de compensação ou de ressarcimento? Breve menção a eventuais aspectos adicionais relacionados à legislação desse país no tema.

Procedimentos de compensação

A Infrastructure Act 2015, Seções 43-47 estabeleceu a estrutura estatutária de compensação:

- Seção 43: Cria direito automático de acesso a "terras de nível profundo" (300m+ abaixo da superfície) para extração de petróleo?consentimento do proprietário não é mais necessário para perfuração abaixo de 300 metros.

- Seções 45-46: Autoriza o Secretário de Estado a criar regulamentos exigindo que operadores façam pagamentos aos proprietários de terras e comunidades locais. No entanto, regulamentos nunca foram promulgados; o governo aposta em esquemas voluntários da indústria.

Benefícios Comunitários Voluntários da Indústria (UKOOG 2013):

- Fase de exploração: £100.000 por local de poço envolvendo fraturamento hidráulico

- Fase de produção: 1% das receitas brutas do local para comunidades locais

Fundo de Riqueza do Xisto (Proposto em 2016):

O governo propôs distribuir até 10% das receitas tributárias da produção de gás de xisto para comunidades locais, com máximo de £10 milhões por comunidade ao longo de 25 anos e opções de pagamentos diretos às famílias. No entanto, nunca foi operacionalizado devido à moratória e ausência de produção comercial.

Retenção de Impostos Comerciais: Autoridades locais autorizadas a reter 100% dos impostos comerciais de locais de gás de xisto.

Lacuna de Responsabilidade de Descomissionamento: O National Audit Office (NAO), em 2019, identificou que arranjos para responsabilidade de descomissionamento são "incertos e não testados". Diferentemente do petróleo offshore, não existe legislação equivalente estabelecendo responsabilidade governamental para poços terrestres. O NAO alertou que proprietários de terras podem se tornar responsáveis se operadores não puderem financiar os custos de descomissionamento.

ESTUDOS E RELATÓRIOS ENCOMENDADOS PELO GOVERNO SOBRE O TEMA

Principais estudos encomendados pelo governo

Relatório da Royal Society e Royal Academy of Engineering (Junho de 2012) - Extração de Gás de Xisto no Reino Unido: Uma Revisão do Fraturamento Hidráulico.

Encomendado pelo Conselheiro Científico Chefe do Governo do Reino Unido. Defende que riscos podem ser gerenciados efetivamente com regulação adequada; integridade da perfuração é o risco de maior prioridade; recomendou 10 medidas-chave incluindo inspeção independente, monitoramento robusto e escrutínio de avaliação de riscos.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Relatório da Public Health England (Outubro de 2014) - Revisão dos Potenciais Impactos na Saúde Pública de Exposições a Poluentes Químicos e Radioativos Resultantes da Extração de Gás de Xisto"* (Referência: PHE-CRCE-009)

Defende que riscos à saúde pública por exposição a emissões da extração de gás de xisto são baixos se as operações forem adequadamente conduzidas e reguladas.

Estudos do British Geological Survey:

Relatório sobre Sismicidade Induzida (Julho de 2022): concluiu que "prever a ocorrência de grandes terremotos e sua magnitude esperada permanece um desafio científico" e não fez conclusões apoiando a suspensão da moratória.

Revisões Científicas da Oil and Gas Authority (2019-2020):

Realizados após terremotos de Preston New Road. Afirma não ser possível prever com precisão a probabilidade ou magnitude de terremotos ligados a operações de fracking. Defende que, onde sismicidade induzida ocorreu, medidas de mitigação mostraram apenas sucesso limitado. Conclui, por fim, que se um evento de 4,5 ML ocorresse, haveria "alta probabilidade de danos a edifícios"

Relatório do National Audit Office (Outubro de 2019): Fracking para Gás de Xisto na Inglaterra (HC 99, Sessão 2019-20)

Afirma que houve progresso mais lento do que o esperado, com apenas 3 poços fraturados contra expectativa de 2016 de 20 até meados de 2020. Indica aumento de oposição do público ao fracking no valor de 21% (2013) para 40% (2019). Afirma, ainda, que não espera que a produção de gás de xisto reduza os preços de energia.

Relatório do Committee on Climate Change (Julho de 2016): A Compatibilidade do Petróleo Terrestre do Reino Unido com o Cumprimento dos Orçamentos de Carbono do Reino Unido

Parecer estatutário sob a Infrastructure Act 2015. Concluiu que a exploração de gás de xisto "não é compatível com as metas de mudança climática do Reino Unido" a menos que três testes sejam cumpridos: limites rigorosos de emissões (vazamento de metano limitado a 0,5%), consumo de gás permanece dentro dos orçamentos de carbono, e emissões compensadas por reduções em outros lugares.

Relatório do Environmental Audit Committee, do parlamento britânico (Janeiro de 2015):

Pediu moratória até que a compatibilidade climática fosse demonstrada; descreveu "incertezas consideráveis" sobre perigos às águas subterrâneas, qualidade do ar, saúde e biodiversidade.

Regulamentação ou restrição por entidades subnacionais

Inglaterra: Moratória desde novembro de 2019

Status Atual: Moratória em vigor?presunção contra a emissão de Consentimentos de Fraturamento Hidráulico.

Cronologia:

- 4 de novembro de 2019: A Secretária de Negócios e Energia Andrea Leadsom anunciou moratória após relatório da OGA sobre terremotos de Preston New Road

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

- 8 de setembro de 2022: A Primeira-Ministra Liz Truss suspendeu a moratória durante a crise energética

- 26 de outubro de 2022: O Primeiro-Ministro Rishi Sunak restabeleceu a moratória após apenas 34 dias

- Base Legal: Política executiva através de Declaração Ministerial Escrita; não é legislação primária. A moratória terminaria "se novas evidências convincentes abordarem as preocupações sobre previsão e gestão de sismicidade induzida."

Autoridades Reguladoras na Inglaterra:

- North Sea Transition Authority (NSTA)

Licenciamento de petróleo; consentimentos de poço

- Department for Energy Security and Net Zero

Política; Consentimento de Fraturamento Hidráulico

- Environment Agency

Licenças ambientais; aprovação de produtos químicos

- Health and Safety Executive

Integridade do poço; segurança

- Minerals Planning Authority

Permissões de planejamento

Escócia: Proibição efetiva

Status Atual: Não há apoio político a petróleo e gás não convencionais.

Cronologia:

- Janeiro de 2015: Governo Escocês anunciou moratória;

- Outubro de 2017: Ministro da Energia declarou "Fracking não pode e não ocorrerá na Escócia" após consulta onde 99% de mais de 60.000 respostas se opuseram ao fracking

- Outubro de 2019: Posição política finalizada "sem apoio"

País de Gales: Proibição tácita

Status Atual: Não apoiará fracking ou emitirá novas licenças de petróleo.

Cronologia:

- Outubro de 2018: Poderes de licenciamento de petróleo terrestre transferidos para o País de Gales sob o Wales Act 2017

- 10 de dezembro de 2018: A Secretária de Gabinete Lesley Griffiths emitiu Declaração Escrita: "Fraturamento hidráulico 'fracking' de petróleo não será apoiado no País de Gales. Não realizaremos nenhum novo licenciamento de petróleo no País de Gales"

Irlanda do Norte: Proibição aprovada, legislação pendente

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Status Atual: Proibição aprovada pelo Executivo; legislação primária ainda a ser introduzida até o fim de 2026

Cronologia:

- Dezembro de 2011: Assembleia da Irlanda do Norte aprovou moção pedindo moratória 2015:

Declaração de Política de Planejamento Estratégico estabeleceu "presunção contra" hidrocarbonetos não convencionais

- 29 de abril de 2024: Ministro da Economia Conor Murphy anunciou intenção de proibir

5 de dezembro de 2024: Executivo da Irlanda do Norte endossou formalmente a proibição de toda exploração e produção de petróleo terrestre

- Legislação Futura: Emendará o Petroleum (Production) Act (Northern Ireland) 1964. Até a promulgação, o Departamento não aceitará aplicações de licenciamento.

CASOS JUDICIAIS

Contestações de permissão de planejamento

R (Preston New Road Action Group) v Secretary of State[2017] EWHC 808 High Court (Dove J, 12 de abril de 2017): Primeira grande decisão judicial do Reino Unido sobre permissão de planejamento para fracking. Decisão: Indeferido. Fases exploratória e de produção podem ser avaliadas separadamente sob regulamentos de AIA.

Preston New Road Action Group v Secretary of State[2018] EWCA Civ 9 - Court of Appeal (Lindblom LJ, Simon LJ, Henderson LJ, 12 de janeiro de 2018): Precedente fundamental sobre requisitos de AIA. Decisão: Recursos indeferidos. AIA de exploração não precisa incluir impactos da fase de produção; Decide que autoridade possuía direito de considerar benefícios do gás de xisto; presunção do regime regulatório adequadamente aplicada.

R (Friends of the Earth Ltd) v North Yorkshire County Council[2016] EWHC 3303 High Court (Lang J, 20 de dezembro de 2016).

Nenhum caso de fracking chegou à Suprema Corte do Reino Unido até janeiro de 2026.

SEGURANÇA ENERGÉTICA

O British Geological Survey estimou 1.329 trilhões de pés cúbicos de gás-em-local na Formação de Xisto Bowland (2013), contra consumo anual do Reino Unido de aproximadamente 2,98 tcf. No entanto, pesquisa subsequente revisada por pares (Whitelaw et al., 2019, Nature Communications) descobriu que as reservas poderiam ser pelo menos 80% menores do que as estimativas originais. Até 2025, o Reino Unido tem zero reservas comerciais comprovadas de gás de xisto. Não há registro de qualquer produção comercial do produto.

Após a invasão da Ucrânia pela Rússia, contudo, argumentos de segurança energética têm dominado os debates. Em 2022, a Estratégia Britânica de Segurança Energética deixou em aberto a possibilidade de extração de reservas terrestres. Poucos meses depois, o Governo Truss suspendeu a moratória sobre o fracking. Em outubro, contudo, já sob o comando de Rishi Sunak, o governo britânico restabeleceu novamente a moratória, retornando às promessas do manifesto do partido Conservador de 2019.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

O cenário energético do país e a pressão da crise do custo de vida, contudo, pressionam o país a encontrar saídas. O Reino Unido importa, desde 2018, algo em torno de 60% de seu gás natural, um dos maiores importadores do produto no mundo. Novas alternativas de energia, nesse sentido, poderiam ser utilizadas para baratear uma das energias mais caras do mundo.

Segundo o UK Energy Research Centre, no entanto, a produção doméstica não reduzirá o preço do gás. Ao menos uma década de investimento é necessário para extrair de maneira eficiente o gás de xisto, algo inconsistente com os compromissos internos e internacionais do Reino Unido no combate às mudanças climáticas.

A experiência do Reino Unido demonstra que há riscos para garantir a viabilidade da extração de xisto. Apesar de desenvolver alguns dos controles mais rigorosos do mundo?incluindo o limite de sismicidade de 0,5 ML (comparado a 4,0 ML no Canadá), monitoramento de linha de base obrigatório de 12 meses, 13 condições para consentimento, e proibições de áreas protegidas?a indústria provocou terremotos excedendo os limites regulatórios em todos os locais onde o fracking ocorreu. Todas as quatro nações do Reino Unido implementaram moratórias ou proibições por meio de diferentes mecanismos legais.

O atual governo Trabalhista, eleito em julho de 2024, prometeu proibir o fracking permanentemente, com o Secretário de Energia Ed Miliband anunciando legislação nesse sentido em outubro de 2025 como parte do Plano de Transição do Mar do Norte. Assim, parece que o atual consenso no Reino Unido em torno do fracking orbita em torno da ideia de que o fracking não pode funcionar em função dos riscos, estabelecidos pela ciência, que não podem ser mitigados pela tecnologia atualmente existente. A visão britânica do assunto indica que o tema não é um tema regulatório, mas de caráter técnico.

RÚSSIA

(enviado pela Embaixada em Moscou)

LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO APLICÁVEL

Não se identificou, no marco federal de referência consultado, diploma legal autônomo dedicado exclusivamente ao fraturamento hidráulico. A técnica é regulada de forma indireta, no âmbito do regime geral aplicável à exploração e produção de hidrocarbonetos, especialmente pela legislação sobre uso do subsolo, pela normativa de segurança industrial e pelo marco ambiental vigente.

As operações de exploração e produção submetem-se a sistema de licenciamento de uso do subsolo e às condições técnicas constantes dos projetos de desenvolvimento dos campos aprovados pelas autoridades competentes. O fraturamento hidráulico é tratado como operação típica do setor petrolífero, realizada no âmbito de atividades de poços e de instalações classificadas como potencialmente perigosas, sujeitas ao regime da Lei Federal nº 116-FZ (segurança industrial de instalações de produção perigosas) e às normas setoriais expedidas pelo Serviço Federal de Supervisão Ecológica, Tecnológica e Nuclear ("Rostekhnadzor").

Não se identificaram, nas fontes federais de referência consultadas, controles ou requisitos legais autônomos estabelecidos em razão da técnica de "fracking". As

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

exigências aplicáveis decorrem, em regra, da classificação do empreendimento, do nível de risco industrial, da complexidade técnica e das características do projeto, bem como do uso de substâncias e da geração de emissões ou descargas, e não do método de fraturamento em si.

Os controles incidem tanto na fase exploratória quanto na produtiva. Na etapa prévia à instalação e operação, a legislação ambiental pode exigir avaliação de impacto ambiental e, quando aplicável, submissão à avaliação ecológica por parte de autoridades governamentais, sempre que a atividade puder produzir efeitos adversos relevantes. Na fase de execução e produção, aplicam-se exigências de operação segura, monitoramento e fiscalização permanente pelas autoridades competentes.

No tocante aos riscos adicionais, não se identificaram dispositivos normativos específicos associados a "fracking" (por exemplo, contaminação de aquíferos, consumo excessivo de água, emissões de metano, riscos à saúde pública ou sismicidade induzida). Os referidos riscos tendem a ser tratados de modo geral no âmbito do licenciamento ambiental, da gestão de risco industrial e do cumprimento das condições técnicas e ambientais das licenças e projetos aprovados.

Quanto à compensação ou ao ressarcimento, tampouco se identificaram procedimentos próprios ou diferenciados aplicáveis ao fraturamento hidráulico. Em caso de dano, aplica-se o regime geral de responsabilidade ambiental e de reparação previsto na legislação russa pertinente.

Registre-se, adicionalmente, a edição, em 2025, de Portaria do Ministério do Trabalho e da Proteção Social da Federação da Rússia que aprovou norma profissional relativa à ocupação de "trabalhador de fraturamento hidráulico", com entrada em vigor indicada para março de 2026, o que evidencia a institucionalização setorial da atividade sob a ótica da qualificação ocupacional.

ESTUDOS E RELATÓRIOS (GOVERNO E SETOR)

Há documentação técnica e setorial, inclusive vinculada a órgãos estatais e a empresas estratégicas do setor energético, que aborda o fraturamento hidráulico como instrumento tecnológico para a exploração de reservas de difícil recuperação, com ênfase em eficiência produtiva, desenvolvimento tecnológico, substituição de importações e resiliência do setor. Entretanto, não se localizaram relatórios governamentais dedicados à análise sistemática de riscos ambientais, sanitários ou socioeconômicos do "fracking", nos moldes observados em alguns países ocidentais.

No plano operacional e ambiental, registra-se, segundo informações públicas divulgadas pela própria companhia, que empresa estratégica do setor (Lukoil) emprega fraturamento hidráulico há mais de uma década e declara realizar monitoramento ambiental, inclusive de águas subterrâneas e superficiais, com projetos locais de monitoramento elaborados para cada área licenciada e aprovados pelos órgãos competentes, prevendo a coleta periódica de dados e o repasse de informações às autoridades responsáveis, nos termos das licenças ambientais aplicáveis.

Consta, ademais, em literatura técnica e em manifestações setoriais, a alegação de que, em determinadas províncias geológicas e formações específicas, a profundidade dos intervalos-alvo e a presença de camadas selantes poderiam reduzir o risco de comunicação hidráulica com aquíferos. A avaliação, contudo, é realizada caso a caso, no âmbito do licenciamento e da análise técnica dos projetos.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

ENTIDADES SUBNACIONAIS

Não se localizaram regulamentações ou restrições relevantes ao fraturamento hidráulico adotadas por entidades subnacionais na Federação da Rússia. Observa-se, em termos gerais, abordagem centralizada, com normatização, licenciamento e supervisão exercidos em nível federal.

CASOS JUDICIAIS E CONTENCIOSO

Não se identificaram precedentes judiciais amplamente documentados sobre responsabilidade civil ambiental ou danos à saúde pública atribuídos ao fraturamento hidráulico. Há, contudo, registros de litígios envolvendo operações de fraturamento em matérias de natureza contratual e comercial relativas à prestação de serviços especializados no setor petrolífero.

A título de ilustração, registra-se decisão do Tribunal Arbitral da República de Komi, proferida em 26 de dezembro de 2018, no processo nº A29-13314/2018, envolvendo a LUKOIL-Komi e empresa prestadora de serviços, no contexto de controvérsia contratual associada a incidente ocorrido em operação de poço, com desfecho desfavorável à contratada.

SEGURANÇA ENERGÉTICA E IMPACTOS ECONÔMICOS

Do ponto de vista da segurança energética, o fraturamento hidráulico é, no debate setorial russo, apresentado como técnica relevante para sustentar e ampliar a produção de hidrocarbonetos, sobretudo no contexto de reservas não convencionais ou de difícil recuperação, associando-se com frequência a iniciativas de fortalecimento da capacidade tecnológica nacional e de substituição de importações no setor de serviços petrolíferos.

À luz do exposto, observa-se que o tratamento russo do "fracking" é, em regra, o de técnica integrada ao ciclo operacional da indústria petrolífera e submetida ao marco regulatório geral (licenciamento, segurança industrial, requisitos ambientais e fiscalização), sem que haja regime jurídico especial e diferenciado voltado exclusivamente a essa modalidade de estimulação de poços.

SUÉCIA

(enviado pela Embaixada em Estocolmo)

A exploração de petróleo e gás por meio de "fracking" (fraturamento hidráulico) é objeto de regulamentação específica nesse país?

Desde 1/7/2022, o Código Ambiental e a Lei de Minerais proíbem a extração de combustíveis fósseis, independentemente da técnica utilizada. Ressalte-se que a Suécia nunca havia desenvolvido exploração comercial significativa de tais recursos. Com efeito, em maio de 2022, apenas uma empresa detinha concessão de extração de gás natural no país, que registrava também baixa atividade de prospecção.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Apesar da proibição, é relevante notar que a Suécia importa gás natural proveniente de fraturamento hidráulico, principalmente dos Estados Unidos, para uso industrial. O "fracking" já havia sido testado na Suécia, por sua vez, em 2017, pela empresa LKAB, na mineração de ferro, sem relação com a exploração de hidrocarbonetos.

Há estudos e relatórios encomendados pelo governo sobre o tema? Caso positivo, os estudos discorrem sobre controles ou requisitos adicionais para esse tipo de exploração?

O Serviço de Pesquisas Geológicas da Suécia publicou estudo (2014) sobre o uso de fracionamento hidráulico, ao tratar da possibilidade de extração de gás de xisto em algumas regiões do país. Não foi demonstrada, contudo, a existência de volumes ou de recursos de qualidade economicamente exploráveis. Ademais, o debate político, centrado a cautela em face de possíveis riscos ambientais, resultaria na proibição da exploração de combustíveis fósseis (2022) e na descontinuidade do tratamento do tema do uso do "fracking".

Há registro de casos judiciais sobre o tema no país, seja ação em abstrato ou ação relativa a caso concreto?

Há registro de ao menos um caso de empresa que tentou, sem sucesso, obter autorização judicial para a exploração de combustível fóssil no país, após a vedação legislativa de 2022, mas não há menção ao uso da técnica de fracionamento hidráulico.

Indicar eventuais estudos, relatórios ou regulamentação por parte do governo local que discorram sobre aspectos relacionados a essas fontes energéticas, exploradas por meio de "fracking", do ponto de vista da segurança energética e de impactos à economia do país.

A exploração local de combustíveis fósseis não era economicamente relevante na Suécia antes da alteração legislativa de 2022 e não integrava, dessa forma, o debate sobre segurança energética no país. A discussão sobre o tema foi fortemente influenciada por preocupações ambientais, que incluíram a análise de riscos de contaminação de águas subterrâneas, de emissões de metano e impactos locais, bem como a centralidade da transição energética como objetivo de políticas públicas.

Comentários em inglês ao principal relatório do governo sobre o tema podem ser encontrados em https://www.sgu.se/en/physical-planning/energy/shale-gas/; comentários (em sueco) às alterações legislativas que entraram em vigor em 2022 estão disponíveis em https://www.regeringen.se/rattsliga-dokument/proposition/2022/03/prop.-202122150.

UNIÃO EUROPEIA

(enviado pela Missão do Brasil junto à União Europeia)

LEGISLAÇÃO

Em 22 de janeiro de 2014, a Comissão publicou pacote composto pela Recomendação 2014/70/EU e Comunicação, acompanhada de Avaliação de Impacto. A Recomendação estabeleceu aos países-membros padrões mínimos para a exploração e

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

produção de hidrocarbonetos (como o gás de xisto) usando fraturamento hidráulico com vistas a "garantir a proteção do clima e do meio ambiente, a utilização eficiente dos recursos e a informação ao público". A Recomendação, embora seja um ato jurídico sem natureza vinculante, possibilita à Comissão sugerir linha de ação aos países-membros.

Em dezembro de 2016, a Comissão publicou relatório que avalia a efetividade da Recomendação 2014/70/EU nos seguintes aspectos: (i) prevenir, gerir e reduzir os impactos e riscos ambientais; (ii) proporcionar às autoridades competentes e aos operadores segurança jurídica e previsibilidade; (iii) responder às preocupações do público em geral; e (iv) ter em conta o progresso técnico e a utilização de técnicas diferentes do fraturamento hidráulico.

Algumas normas ambientais adotadas pela Comissão, embora não disciplinem diretamente o "fracking", regulamentam etapas do processo. No que se refere ao manejo e proteção dos recursos hídricos, a "Water Framework Directive" (2000/60/EC) e a "Groundwater Directive" (2006/118/EC) impõem limites às atividades que possam conduzir à deterioração do estado quantitativo e químico das águas subterrâneas. Igualmente regulam essas atividades de forma secundária a " Environmental Impact Assessment (EIA) Directive" (2011/92/EU), a "Strategic Environmental Assessment (SEA) Directive" (Directive 2001/42/EC), bem como a "REACH Directive" (Regulation EC n. 1907/2006) - que regulamenta o uso de produtos químicos. A "Waste Framework Directive" (2008/98/EC) e "Extrative Waste Directive" (2006/21/EC) disciplinam o controle e manejo dos resíduos. A Avaliação de Impacto (2014), mencionada no parágrafo 2 acima, detalha a forma pela qual essa legislação se relaciona com as atividades de fraturamento hidráulico (documento 4, anexo 8, páginas 25-35).

As legislações e outros documentos mencionados acima podem ser acessados por meio dos seguintes links:

- Recomendação 2014/70/EU: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX:32014H0070>

- Comunicação (2014): <https://op.europa.eu/publication-detail/-/publication/95cedc7c-8742-11e3-9b7d-01aa75ed71a1>

- Relatório sobre a efetividade da Recomendação 2014/70/EU: <https://op.europa.eu/publication-detail/-/publication/1f8c46c5-c2b3-11e6-a6db-01aa75ed71a1>

- "Water Framework Directive": <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2000/60/2014-11-20 >

- "Groundwater Directive": <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2006/118/2014-07-11>

- "Environmental Impact Assessment (EIA) Directive": <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2011/92/2014-05-15>

- "Strategic Environmental Assessment (SEA) Directive": <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2001/42/oj>

- "REACH Directive": <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2006/1907/2025-09-01>

- "Waste Framework Directive": <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2008/98/2025-10-16>

- "Extractive Waste Directive":<https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2006/21/2009-08-07>

CASOS JUDICIAIS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Registram-se os casos judiciais C-531/13 e C-526/16, cujos links estão indicados abaixo, como exemplos de jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia relacionada à obrigatoriedade de realização de avaliação de impacto ambiental para a prospecção por "fracking".

- C-531/13: < https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX:62013CC0531>

- C-526/16: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:62016CJ0526>

ESTUDOS E RELATÓRIOS

Encontram-se, a seguir, em ordem cronológica, estudos e relatórios e seus respectivos links de acesso que poderão ser de interesse.

- CE DELFT; MILIEU; FORSTER, Daniel; PERKS, Jonathan. "Climate impact of potential shale gas production in the EU." Publications Office, 2012: <https://op.europa.eu/publication-detail/-/publication/cdc4e65b-8956-4fa6-9aeb-7fadb6d7ce82>

- Joint Research Centre: Institute for Health and Consumer Protection, "Assessment of the use of substances in hydraulic fracturing of shale gas reservoirs under REACH", Publications Office, 2013,<https://data.europa.eu/doi/10.2788/86037>

- Joint Research Centre: Institute for Energy and Transport, "An overview of hydraulic fracturing and other formation stimulation technologies for shale gas production" - Update 2015, Publications Office, 2015: <https://data.europa.eu/doi/10.2790/379646>

- VON ESTORFF, Ulrik; GANDOSSI, Luca; BOCIN DUMITRIU, Andrei; MATSELYUKH, Oksana; PIENKOWSKI, Grzegorz; HART, Alwyn; KALAYDJIAN, Francois; VAUGHAN, Eric. "European Science and Technology Network on Unconventional Hydrocarbon Extraction: Annual Report 2015," Publications Office, 2015: <https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/handle/JRC100928>

- European Commission: Directorate-General for Environment, Milieu Ltd and Ricardo, "Study on the application in relevant Member States of the Commission recommendation on minimum principles for the exploration and production of hydrocarbons (such as shale gas) using high-volume hydraulic fracturing - Final report", Publications Office, 2016: <https://data.europa.eu/doi/10.2779/76422>

- European Commission: Directorate-General for Environment and Milieu Ltd, "Regulatory provisions governing key aspects of unconventional gas extraction in selected Member States - Final report", Publications Office, 2016: <https://data.europa.eu/doi/10.2779/915831>

- European Commission: Directorate-General for Environment and Amec Foster Wheeler Environment & Infrastructure UK, "Study on the assessment and management of environmental impacts and risks resulting from the exploration and production of hydrocarbons - Final report", Publications Office, 2016: <https://op.europa.eu/publication-detail/-/publication/22f6e2e1-9aa7-11e6-868c-01aa75ed71a1>

- European Commission: Directorate-General for Environment and Amec Foster Wheeler Environment & Infrastructure UK, "Technical support for the risk management of

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

unconventional hydrocarbon extraction - Final report", Publications Office, 2016: <https://data.europa.eu/doi/10.2779/001875>

- European Commission: Directorate-General for Environment, BIO by Deloitte, ICF International and Regional Environmental Centre for Central and Eastern Europe, "Mitigation of climate impacts of possible future shale gas extraction in the EU – Available technologies, best practices and options for policy makers - Final report", Publications Office, 2016: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/d0531e74-0d03-11e6-ba9a-01aa75ed71a1/language-en>

- GAWLIK Bernd; TAVAZZI Simona; MARIANI Giulio; SKEJO Helle; COMERO Sara. "Analysis of chemical constitutents and additives in hydraulic fracturing waters 1. Technical review and proposal for a non-target approach" Publications Office, 2017: <https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/handle/JRC106164>

- European Commission: Directorate-General for Environment and DNV GL, "Application in relevant Member States of the Commission recommendations on minimum principles for the exploration and production of hydrocarbons (such as shale gas) using high-volume hydraulic fracturing and related developments relevant for hydrocarbon activities", Publications Office, 2018: <https://data.europa.eu/doi/10.2779/112729>

- European Commission, "Hydrocarbons exploration and extraction - HC BREF." Publications, 2018: <https://bureau-industrial-transformation.jrc.ec.europa.eu/sites/default/files/inline-files/hydrocarbons_guidance_doc.pdf>

- European Commission, "Management of Waste from Extractive Industries - MWEI BREF." Publications, 2018.<https://bureau-industrial-transformation.jrc.ec.europa.eu/sites/default/files/inline-files/jrc109657_mwei_bref_-_for_pubsy_online.pdf>.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA (AIE)

(enviado pela Delegação do Brasil Junto a Organizações Internacionais Econômicas Sediadas em Paris)

A AIE trata o fraturamento hidráulico ("fracking") no contexto mais amplo da exploração não convencional de gás, incluindo "shale gas", "tight gas" e "coalbed methane". A Agência reconhece que a combinação de perfuração horizontal e fraturamento hidráulico possibilitou a exploração econômica desses recursos em determinados contextos geológicos, desde que presentes características específicas de solo e subsolo, ressaltando que a viabilidade técnica e econômica é fortemente dependente das condições geológicas locais.

Do ponto de vista ambiental, a AIE caracteriza a produção de gás não convencional como processo industrial intensivo, associado a riscos específicos. Entre os principais aspectos identificados estão o uso intensivo de água, a necessidade de tratamento e disposição adequados das águas residuais e dos fluidos de retorno, o risco de contaminação de aquíferos e lençóis freáticos em caso de falhas no isolamento de poços, bem como as emissões atmosféricas, em especial de metano. A Agência enfatiza que tais riscos podem ser significativamente mitigados por meio de padrões elevados de engenharia, monitoramento contínuo e fiscalização eficaz.

No que se refere aos recursos hídricos, a AIE destaca que a atividade demanda volumes elevados de água, o que pode gerar conflitos de uso em regiões sujeitas a estresse hídrico. A Agência sublinha a importância de práticas de reuso, tratamento adequado dos efluentes e planejamento prévio que considere a disponibilidade hídrica regional como elemento central do licenciamento ambiental.

Em relação à saúde humana e animal, a AIE não conduz estudos epidemiológicos diretos nem apresenta dados estatísticos sobre incidência de doenças associadas ao "fracking". A Agência observa, contudo, que eventuais impactos à saúde tendem a ocorrer de forma indireta, decorrentes de falhas na gestão ambiental, da contaminação de recursos hídricos ou da exposição a emissões atmosféricas, motivo pelo qual associa a proteção da saúde pública à adoção rigorosa de medidas ambientais, de monitoramento e de transparência.

A AIE também chama atenção para a dimensão territorial e social da atividade, ressaltando que a aceitação pública e a relação com comunidades locais constituem fatores determinantes para a continuidade dos projetos. A Agência observa que disputas relacionadas à ocupação do território, à intensidade das atividades industriais e à percepção de riscos ambientais tendem a se intensificar na ausência de mecanismos claros de participação, informação e fiscalização.

No campo regulatório, a AIE sistematiza um conjunto de boas práticas, denominadas "Golden Rules", consideradas essenciais para reduzir riscos e assegurar a chamada "licença social para operar". Entre essas práticas figuram avaliações ambientais rigorosas antes da fase exploratória, exigência de padrões elevados de integridade e isolamento de poços, gestão responsável do uso, do tratamento e do reuso da água, eliminação do "venting" e minimização do "flaring', monitoramento permanente de

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

emissões e ampla divulgação de informações às autoridades competentes e às comunidades afetadas.

Sob a ótica econômica, a Agência reconhece que o gás não convencional pode contribuir para a diversificação da matriz energética, a segurança do abastecimento e, em determinados contextos, para a redução de custos energéticos. Ao mesmo tempo, ressalta que a viabilidade econômica do "fracking" é sensível a fatores como custos de produção, preços internacionais do gás, necessidade de investimentos contínuos e taxas de declínio acelerado dos poços, o que pode afetar a sustentabilidade financeira de projetos ao longo do tempo.

Relatórios recentes da AIE sobre o mercado global de gás indicam que a expansão da produção de gás, particularmente nos Estados Unidos, tem influenciado de forma relevante o comércio internacional e a segurança energética, com impactos sobre preços, fluxos de gás natural liquefeito e estratégias de diversificação de suprimento. A Agência observa, contudo, que tais benefícios coexistem com incertezas geopolíticas, desafios de infraestrutura e considerações ambientais e climáticas.

A AIE não realiza, em suas publicações, levantamento sistemático de acidentes específicos, prejuízos econômicos localizados ou impactos no comércio internacional atribuíveis a casos concretos de "fracking", tampouco compila dados sobre mecanismos nacionais de compensação ou ressarcimento. Seu aporte concentra-se na identificação de riscos potenciais, medidas mitigadoras e boas práticas de caráter geral.

Consultado a respeito de eventual atualização das análises sobre a tecnologia de "fracking", o Secretariado da AIE informou que o tema não tem sido tratado especificamente pela Agência, que concentra seus estudos sobretudo em aspectos relacionados ao mercado internacional de petróleo e gás, sem maiores considerações sobre a forma de extração. Ponderou, contudo, que alguns países mereceriam atenção por suas atividades e desenvolvimento de legislações sobre o tema, como, por exemplo, os Estados Unidos, o Canadá, a Argentina e a Austrália. Acrescentou, por fim, que o Reino Unido também apresentaria aspectos interessantes a serem observados, já que a prática de "fracking" teria sido objeto de moratória e recente proibição naquele país.

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 11:42:32 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CONCLUSÃO

Autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **AFRÂNIO VILELA** (Relator).

Brasília, 13 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/02/2026 às 12:01:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 342bd980-2bb7-4dcd-85d9-a78f0780b444

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos na PRIMEIRA SEÇÃO.

Brasília, 18 de fevereiro de 2026.

PRIMEIRA SEÇÃO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:05:06 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 967a45b1-1c4c-45a3-90de-96686b13f090

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

Interamerican Association for Environmental Defense
Asociación Interamericana para la Defensa del Ambiente

EXCELENTÍSSIMO MINISTRO RELATOR AFRÂNIO VILELA, DA PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL nº 1.957.818/SP – INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA nº 21

AIDA – Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente ("AIDA" ou "*amicus curiae*"), já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. apresentar suas contribuições enquanto *amicus curiae* no feito, com fundamento no art. 138 do Código de Processo Civil, considerando o deferimento de sua intervenção nessa condição, proferido em 15 de setembro de 2025.

No presente caso, submetido ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), reconheceu-se a elevada relevância e a expressiva repercussão socioambiental e climática da controvérsia, razão pela qual se admitiu o Incidente de Assunção de Competência instaurado no Recurso Especial nº 1.957.818/SP para uniformizar a tese jurídica acerca da possibilidade, impossibilidade e/ou condições de realização do *fracking* (ou "fraturamento hidráulico") voltado à exploração de recursos não convencionais no Brasil, à luz do arcabouço federal ambiental, hídrico, energético e climático.

Na presente manifestação, a AIDA pretende contribuir com subsídios técnico-jurídicos para o exame da matéria, estruturando sua intervenção nos seguintes eixos: (1) impactos e projeção de riscos do fraturamento hidráulico no Brasil; (2) incompatibilidade da prática com as obrigações internacionais do Estado brasileiro de direitos humanos e ambientais; (3) a aplicação dos princípios da precaução, *pro persona, pro natura; (4)* vedação ao retrocesso socioambiental no contexto de projeção de riscos graves e irreversíveis; e, (5) a incompatibilidade da autorização do *fracking* com as metas e deveres de mitigação e prevenção.

1. Impactos e projeção de riscos do fraturamento hidráulico no Brasil

1.1. Precisões técnicas sobre o fraturamento hidráulico debatidas em audiência

1.1.1. Diferenças entre fraturamento hidráulico "convencional" vs. "não convencional"

Um dos pontos levantados por algumas manifestações durante a audiência pública do presente caso foi que, por já ser utilizado em reservatórios convencionais, seria seguro replicar o fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais. É fundamental, contudo, sinalizar as principais diferenças dessas duas modalidades.

O fraturamento hidráulico convencional ocorre em reservatórios onde o petróleo e/ou o gás já estão acumulados em rochas porosas e permeáveis, exigindo, portanto, menos intervenções, menos fraturas, menor volume de água e menos pressão. Trata-se de uma técnica de recuperação/estimulação de poços aplicada apenas para aumentar a produtividade e tornar possível a produção comercial. Na verdade, o método que apresentam como fraturamento convencional é chamado, tecnicamente, de estimulação hidráulica e não está relacionado com o fracking que está sendo discutido neste processo.

Por sua vez, o *fracking* ocorre em reservatórios **não convencionais**, onde o fraturamento é uma técnica indispensável para viabilizar a produção em rochas de muito baixa permeabilidade (tipicamente < 0,1 ente < 0,1 mD), com perfurações maiores e mais longas, pressões elevadas, grandes volumes de fluido e, frequentemente, poços horizontais. Em termos de escala territorial e impactos, também existem sérias discrepâncias: a exploração de hidrocarbonetos não convencionais por meio de fraturamento hidráulico requer plataformas, quilômetros de caminhos e dutos, estruturas de armazenamento e logística intensiva. Estudos evidenciam que, na Pensylvania, a maioria das plataformas (mais de 75%) reunia 1–2 poços, de modo que a multiplicação de *pads* e acessos amplia a ocupação do território e intensifica a fragmentação

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

florestal. A experiência internacional também registra que cada "site" pode envolver 4.000 a 6.000 viagens de caminhão, ampliando os impactos sobre estradas, ruído, acidentes e qualidade do ar [1, 2, 3, 4, 5].

Essas distinções são jurídica e tecnicamente relevantes porque imprecisões conceituais que equiparam o fraturamento "tradicional" ao *fracking* podem maquiar diferenças significativas, comprometendo a avaliação de riscos e ampliando a probabilidade de incidentes.

1.1.2. Inexistência de "consolidação da técnica": caráter experimental, dinâmica de agravamento ao longo do tempo e variação territorial dos impactos

Segundo experiências práticas de desenvolvimento da técnica em outros países, embora os proponentes dos projetos de *fracking* frequentemente assegurem que a técnica é madura, existe ampla evidência sobre o aumento de acidentes. Ademais, não obstante a difusão da técnica, seus riscos permanecem dependentes das características territoriais e do contexto regulatório.

No Brasil, analistas técnicos destacam a necessidade de instrumentos de avaliação estratégica e geração de informação ambiental robusta anteriores à qualquer avanço do *fracking*. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), por meio da Nota técnica 1446.2025[6], e seu Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG), por meio do Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013[7], recomendaram a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) como instrumento adequado para definir condições de contorno e avançar em regulação e protocolos de atuação segura. Os órgãos também destacam que não há elementos suficientes para uma decisão plenamente informada sem aprofundamento de estudos e debate, incluindo lacunas sobre toxicidade, biodegradabilidade e segurança operacional[8].

O levantamento de informações e estudos é indispensável, já que os impactos do *fracking* são cumulativos, progressivos e de longo prazo. Por exemplo, revisões técnicas mostram que barreiras de contenção de poços degradam-se ao longo da vida útil do poço, levando a falhas e vazamentos subsequentes[9]. Estudos de caso registram que "a contaminação da água piora com o tempo à medida que os poços desenvolvem falhas no concreto, liberando metano no lençol freático e no meio ambiente"[10]. Da mesma forma, documenta-se que sismicidade induzida por injeção de efluentes pode emergir décadas após o início das operações (ex. até 20 anos depois), e danos crônicos à saúde ou ao ambiente tendem a aparecer após exposição prolongada à atividade industrial (ex. poluentes voláteis e químicos de longo prazo)[11].

---

[1] FRAZIER, R. R. On health effects, blame the trucks, not the fracking? Allegheny Front, Pittsburgh, 2017. Disponível em: https://www.alleghenyfront.org/on-health-effects-blame-the-trucks-not-the-fracking/

[2] GLAUSER, W. New legitimacy to concerns about fracking and health. CMAJ, v. 186, n. 8, E245–E246, 2014. Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4016083/

[3] MCCAWLEY, M. A. Does increased traffic flow around unconventional resource development activities represent the major respiratory hazard to neighboring communities?: knowns and unknowns. Current Opinion in Pulmonary Medicine, v. 23, n. 2, 161–166, mar. 2017. Disponível em: https://journals.lww.com/co-pulmonarymedicine/abstract/2017/03000/does_increased_traffic_flow_around_unconventional.10.aspx

[4] MUEHLENBACHS, L.; KRUPNICK, A. Infographic: shale gas development linked to traffic accidents in Pennsylvania. Resources, 12 jan. 2014. Disponível em: https://www.resources.org/archives/infographic-shale-gas-development-linked-to-traffic-accidents-in-pennsylvania/

[5] DIELELE DA SILVA, B. 2023. P. 170.

[6] MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (MMA). Secretaria Executiva. Departamento de Políticas de Avaliação de Impacto Ambiental. Nota Técnica nº 1446/2025-MMA. Brasília, 2025. P. 3.3, 4.11, 4.53-4.65.

[7] MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA); INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA); INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG). Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013: análise ambiental prévia das áreas propostas para a 12ª Rodada de Licitações da ANP. Brasília, 2013. P. 55, 56, 57.

[8] MMA. Nota Técnica nº 1446/2025-MMA. P. 6.2.

[9] ALSUBAIH, A. A. S. et al. A comprehensive review of well integrity challenges and digital twin applications across conventional, unconventional, and storage wells. Energies, Basel, v. 18, n. 17, 2025. DOI: 10.3390/en18174757. Disponível em: https://www.mdpi.com/1996-1073/18/17/4757.

[10] HOUSE OF COMMONS. Environmental Audit Committee. Environmental risks of fracking: Eighth report of session 2014–15. London: The Stationery Office, 2015. (HC 856). Disponível em: https://publications.parliament.uk/pa/cm201415/cmselect/cmenvaud/856/856.pdf. 39.

[11] ALSUBAIH, A. A. S. et al. 2025.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

Essa incerteza científica sobre os impactos em diferentes ecossistemas e a variabilidade de impactos ao longo dos anos é particularmente relevante para os ecossistemas do Brasil, já que o que em outros contextos seria "mais um" vetor de degradação, aqui assumiria um caráter de riscos potencialmente desproporcionais. Na Amazônia, por exemplo, devido à sensibilidade ecológica, à escala de biodiversidade e à relevância climática e hidrológica dos seus ecossistemas, o GTPEG tem alertado para a necessidade de adotar um enfoque rigoroso aplicando as "melhores práticas internacionais para atuação em áreas ambientalmente sensíveis"[12].

1.1.3. Magnitude dos riscos na fase de exploração

Um ponto decisivo para projeções de risco é que, na prática, a fase exploratória já mobiliza impactos centrais, pela perfuração, infraestrutura de acesso, circulação de cargas, uso/armazenamento de produtos químicos e geração de resíduos. No contexto do *fracking*, a fase exploratória é usada para compreender modelos geológicos e condições de segurança para fraturamento em larga escala[13], o que implica a realização de atividades operacionais com riscos próprios e potencialmente irreversíveis. Assim, a diferença entre exploração e produção tende a ser apenas de escala e intensidade (mais poços, mais etapas, mais tráfego e mais efluentes), não de sua natureza. Ou seja, como será visto a seguir, os vetores de dano ambiental e à saúde surgem desde o início e apenas se repetem e amplificam com a fase de produção intensiva.

1.2.Experiência comparada

A experiência internacional com o fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais corrobora um conjunto cumulativo de impactos cujos incidentes aumentam em número e gravidade à medida que a atividade se expande e se intensifica. Além do surgimento de efeitos de médio e longo prazo que não podiam ser considerados nas fases iniciais de adoção da técnica pela ausência de informação[14]. A seguir, uma breve descrição de três exemplos que mostram que os impactos do fracking são estruturais e próprios da técnica.

1.2.1. México

Na região do Totonacapan (Veracruz), comunidades e organizações relatam que a expansão do *fracking* está associada a contaminação de aquíferos, afetações produtivas, perda de biodiversidade e emissões, em um contexto de conflitos socioambientais que incidem sobre povos indígenas e territórios tradicionais[15] [16] [17]. Além de refletir um risco direto à segurança hídrica local, o caso mexicano demonstra como a **introdução de uma tecnologia de alto impacto pode reorganizar o uso do território**, intensificando disputas por água e por integridade ambiental em regiões já tensionadas por desigualdades históricas e vulnerabilidades socioeconômicas[18]. Adicionalmente, a sismicidade induzida associada ao *fracking* tem sido registrada em áreas anteriormente estáveis, evidenciando a ampliação de riscos graves e imprevisíveis[19] [20].

Por outro lado, os impactos sobre a biodiversidade também têm sido objeto de estudo. Uma pesquisa que compara a Bacia de Burgos (México) e a Bacia Neuquina (Argentina) evidencia

---

[12] GTPEG. Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013. P. 9, 10.
[13] MMA. Nota Técnica nº 1446/2025-MMA. P. 4.65.
[14] DIELELE DA SILVA, B. 2023. P. 174, 177.
[15] POPOCA HERNÁNDEZ, Y. et al. Fracking, cambio climático y derechos humanos: un análisis de las afectaciones en território totonaco. Centro Mexicano de Derecho Ambiental, A.C. (CEMDA). 2022. Disponível em: https://www.cemda.org.mx/wp-content/uploads/2023/05/Informefrackingpapantla.pdf
[16] CENTRO MEXICANO DE DERECHO AMBIENTAL (CEMDA); TERRITORIOS DIVERSOS PARA LA VIDA; ENVIRONMENTAL JUSTICE ATLAS. Gas fracking en la Huasteca y Totonacapan: Resistencia de la Coordinadora Corason, México. 2021. Disponível em: https://ejatlas.org/conflict/gas-fracking-en-huautla-hidalgo-mexico
[17] FUNDAR, Centro de Análisis e Investigación. Nuevo León amenazado por el fracking. 2021. Disponível em: https://fundar.org.mx/nuevo-leon-amenazado-por-el-fracking/
[18] NEVILLE, K. J. et al. Debating unconventional energy: social, political, and economic implications. Annual Review of Environment and Resources, v. 42, 241–266, 2017. Disponível em: https://www.annualreviews.org/content/journals/10.1146/annurev-environ-102016-061102
[19] ALIANZA MEXICANA CONTRA EL FRACKING. Aumentan sismos en regiones con fracking, revela investigación. 4 abr. 2016. Disponível em: https://nofrackingmexico.org/aumentan-sismos-en-regiones-com-fracking-revela-investigacion/
[20] RODRÍGUEZ-MARTÍNEZ, J. M. et al. Shallow seismicity and fluid exploitation in the Northern Burgos Basin (Nuevo León, México). EPH – International Journal of Science and Engineering, v. 4, n. 3, 2018. Disponível em: https://ephijse.com/index.php/SE/article/view/179

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

impactos severos sobre o território, pois durante os picos de atividade, registrou-se uma perda de vegetação nativa de 48% em Burgos e de 25% na Neuquina, confirmando transformações profundas e irreversíveis da paisagem e da cobertura vegetal[21].

1.2.2. Argentina

No caso argentino, a experiência em Vaca Muerta, projeto emblemático em que se utiliza fraturamento hidráulico desde 2014 e que conta com mais de 3.000 poços fraturados, evidencia impactos relevantes em múltiplas frentes. Há registros de instalação e expansão de infraestrutura de tratamento de resíduos vinculada ao *fracking* em Neuquén, com destaque para o aumento expressivo de sua área operacional, em um contexto de proximidade e tensão com comunidades Mapuche[22]. As descrições incluem piscinas abertas e incineradores, além de relatos de contaminação do ar e do lençol freático, agravada por eventos como inundações, e de exposição de populações locais a passivos ambientais de difícil controle[23].

Também se destacam riscos associados à pressão territorial e à densificação de poços no Rio Negro. Onde antes registrava-se uma área de atividade hortofrutícola, hoje há sérias preocupações sobre o risco de contaminação diante do *fracking* e da maior densidade de poços e infraestrutura de suporte, com potencial de comprometer usos múltiplos da água e cadeias produtivas dependentes de qualidade hídrica[24]. Em geral, uma das tensões mais agudas decorre do consumo de água, porque estimou-se que 1.000 poços poderiam demandar um volume de água equivalente a quase seis meses de consumo nacional[25] e, apenas em 2023, Vaca Muerta utilizou cerca de 100 milhões de litros por mês de água doce em quase 3.000 poços[26].

A sismicidade induzida, do mesmo modo, aparece como um dos impactos mais emblemáticos do caso argentino pois em Vaca Muerta, antes das operações, não se observavam sismos significativos e, com o início das atividades, contabilizaram-se centenas de eventos, com reconhecimento de seu caráter induzido e riscos correlatos para habitações e infraestrutura[27] [28].

1.2.3. Estados Unidos

A experiência norte-americana é central para compreender os riscos hidrológicos e sanitários do *fracking*. A literatura científica indica que falhas na integridade do poço (revestimento/cimentação) constituem uma via crítica de contaminação, o que pode ampliar o risco ao longo do tempo[29]. Soma-se a isso o fato de que fraturas induzidas podem se estender além do

---

[21] ALEMÁN-CONTRERAS, U. A. et al. Dinámica espacio-temporal de los cambios en la cubierta vegetal y usos de suelo asociados al fracking en las cuencas de Burgos, México y Neuquina, Argentina. Revista de Geografía Norte Grande, n. 86, 1–24, 2023. Disponível em: https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-34022023000300114. P. 20.

[22] PÉREZ CASTELLÓN, A.; PUENTES RIAÑO, A.; RODRÍGUEZ, H.; HERRERA SANTOYO, H. Principio de precaución: herramienta jurídica ante los impactos del fracking. Ciudad de México: Asociación Interamericana para la Defensa del Ambiente (AIDA); Fundación Heinrich Böll México, Centroamérica y el Caribe, 2016. Disponível em: https://aida-americas.org/es/principio-de-precaucion-herramienta-juridica-ante-los-impactos-del-fracking

[23] NARAHARA, K. Em território mapuche: petroleiras, newen e conhecimento em Puel Mapu (Argentina). 2018. Tese (Doutorado), Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: http://objdig.ufrj.br/34/teses/875334.pdf.

[24] GONZÁLEZ, D. A. et al. Impactos ambientales y riesgos de contaminación por fracking en la cuenca del río Negro: un análisis geoespacial integrado. El Ojo del Cóndor: La revista del Instituto Geográfico Nacional (Argentina), n. 14, 34–37, 2025. Disponível em: https://www.ign.gob.ar/odc-14-Gonz%C3%A1lez. P. 36.

[25] TAILLANT, J. D.; ROELOFFS, A.; HEADEN, C. Fracking Argentina: informe técnico y legal sobre la fracturación hidráulica en Argentina. (Contribuições legais de M. Valls e M. E. D'Angelo). CEDHA; ECOJURE, 2013. Disponivel em: https://center-hre.org/wp-content/uploads/2013/10/Fracking-Report-CEDHA-final-24-oct-2013-SPANISH.pdf

[26] ELDIARIOAR. Vaca Muerta ya utiliza 100 millones de litros de agua dulce por mes y advierten sobre los riesgos. 2023. Disponível em: https://www.eldiarioar.com/sociedad/medio-ambiente/vaca-muerta-utiliza-100-millones-litros-agua-dulce-mes-advierten-riesgos_1_10748578.html

[27] GROSSO HEREDIA, J.; TAMBURINI BELIVEAU, G. Sismicidad, Vista Oil & Gas, Vaca Muerta: el fracking en Bajada del Palo Oeste y otras zonas de operación de Vista Oil & Gas (informe preliminar). FARN, 2023. Disponível em: https://farn.org.ar/wp-content/uploads/2023/09/DOC_Bajada_Palo_Oeste.v3.pdf

[28] DI FERDINANDO, M. A.; GROSSO HEREDIA, J.; TAMBURINI BELIVEAU, G. Chevron, fracking y terremotos: el consenso oculto de la sismicidad inducida en Vaca Muerta. FARN. 2024. Disponível em: https://farn.org.ar/wp-content/uploads/2024/09/Chevron-fracking-y-terremotos-El-consenso-oculto-de-la-sismicidad-inducida-en-Vaca-Muerta.pdf

[29] DAVIES, R. J. et al. Oil and gas wells and their integrity: implications for shale and unconventional resource exploitation. Marine and Petroleum Geology, v. 56, 239–254, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/261030163_Reply_Oil_and_gas_wells_and_their_integrity_Implications_for_shale_and_unconventional_resource_exploitation

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

previsto, especialmente na presença de falhas geológicas preexistentes, conectando formações profundas a aquíferos de água doce[30] [31].

O caso de Dimock (Pensilvânia) é exemplificador, pois depois do início das atividades de *fracking*, as fontes de água potável próximas a poços de hidrocarburos não convencionais passaram a apresentar metano termogênico dissolvido em concentrações elevadas[32]. As investigações atribuíram a contaminação a falhas na integridade do *casing* e do cimento. Em sete anos foram reportadas mais de 300 fontes de água potável contaminadas na região, com indicação de que parte significativa estaria relacionada ao *fracking*[33]. E esses impactos são compreensíveis, pois uma parcela relevante (10%–80%) do volume injetado pela técnica retorna como *flowback*, contendo compostos como benzeno, tolueno, etilenoglicol e biocidas, além de substâncias mobilizadas do subsolo[34] [35]. Por outra parte, a experiência dos Estados Unidos indica que o risco sísmico não se limita ao fraturamento em si, mas se conecta também à injeção de água de descarte em poços de disposição ("disposal wells")[36].

Existem evidências que associam a exposição a contaminantes em proximidade de operações a efeitos adversos à saúde, incluindo alterações endócrinas e reprodutivas e risco de doenças crônicas[37] [38]. Aponta-se que parte relevante dos químicos identificados pode atuar como desregulador endócrino, elevando riscos de infertilidade, diabetes, distúrbios metabólicos e certos tipos de câncer, além de efeitos sobre gestação e desenvolvimento[39] [40] [41] [42] [43]. Destaca-se o aumento da pegada hídrica, decorrente do consumo de água por poço, que cresceu 770% em cinco anos[44], com a proliferação dos chamados "monster fracks", que superam 48.000.000 de litros[45] [46].

Além do exposto, no caso dos Estados Unidos, a evidência científica demonstra que os hidrocarbonetos extraídos por *fracking* possuem maior pegada de carbono ao longo de todo o ciclo de vida em comparação aos convencionais, em razão de processos extrativos mais complexos,

---

[30] OSBORN, S. G. et al. Methane contamination of drinking water accompanying gas-well drilling and hydraulic fracturing. Proceedings of the National Academy of Sciences (PNAS), v. 108, n. 20, 8172–8176, 2011. Disponível em: https://www.pnas.org/doi/full/10.1073/pnas.1100682108

[31] PHILLIPS, S. P. A. Attorney General charges Cabot Oil and Gas with environmental crimes in Dimock. Allegheny Front, 2020. Disponível em: https://www.alleghenyfront.org/pa-attorney-general-charges-cabot-oil-and-gas-with-environmental-crimes-in-dimock/

[32] OSBORN, S. G. et al. 2011.

[33] PENNSYLVANIA. Department of Environmental Protection. Water supply determination letters. Pensyvania, 2019. Disponível em: http://files.dep.state.pa.us/OilGas/BOGM/BOGMPortalFiles/OilGasReports/Determination_Letters/Regional_Determination_Letters.pdf.

[34] VIDIC, R. D. et al. Impact of shale gas development on regional water quality. Science, v. 340, n. 6134, 2013. Disponível em: https://www.science.org/doi/10.1126/science.1235009

[35] WARNER, N. R. et al. Impacts of shale gas wastewater disposal on water quality in Western Pennsylvania. Environmental Science & Technology, v. 47, n. 20, 11849–11857, 2013. Disponível em: https://pubs.acs.org/doi/10.1021/es402165b

[36] Na Nota técnica 1446.2025 do MMA (P. 4.52.), e no Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013 (P. 54.), já se aponta tal descarte como fator para indução de eventos sísmicos, por aumento de pressão de poros e redução de atrito em planos de falha.

[37] AGÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS ESTADOS UNIDOS. Assessment of the potential impacts of hydraulic fracturing for oil and gas on drinking water resources – Executive Summary. 2015. Disponível em: https://www.epa.gov/sites/default/files/2015-07/documents/hf_es_erd_jun2015.pdf

[38] CONSELHO ACADÊMICO DO CANADÁ. Impactos ambientais da exploração de gás de xisto no Canadá. Ottawa, 2014. Disponível em: https://cca-reports.ca/wp-content/uploads/2018/10/shalegas_execsummen.pdf

[39] D'ELIA, E. et al. 20 mitos y realidades del fracking. Buenos Aires: El Colectivo, 2014. Disponível em: https://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/libros/pm.5136/pm.5136.pdf.

[40] OBSERVATORIO PETROLERO SUR. Última gota. In: Fractura expuesta, n. 3, ano III, 2014. Disponível em: http://www.opsur.org.ar/blog/2015/07/03/fractura-expuesta-3-ultima-gota/.

[41] HOANG, T. T. et al. Residential proximity to oil and gas developments and childhood cancer survival. Cancer, v. 130, n. 21, p. 3724–3733, 2024. Disponível em: https://acsjournals.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/cncr.35449. P. 3724 y 3731.

[42] HILL, E. L.; MA, L. Drinking water, fracking, and infant health. Journal of Health Economics, v. 82, e102595, 2022. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0167629622000157?via%3Dihub. P. 16.

[43] LINARES ABELLA, V. et al. Fracturamiento hidráulico y efectos en la salud maternoinfantil: una revisión sistemática de la literatura. Revista de Salud Ambiental, v. 22, n. 1, 8–20, 2022. Disponível em: https://ojs.diffundit.com/index.php/rsa/article/view/1112. P. 18, 24.

[44] KONDASH, A. J.; LAUER, N. E.; VENGOSH, A. The intensification of the water footprint of hydraulic fracturing. Science Advances, v. 4, n. 8, eaar5982, 2018. Disponível em: https://www.science.org/doi/10.1126/sciadv.aar5982

[45] SCANLON, B. R. et al. Water issues related to transitioning from conventional to unconventional oil production in the Permian Basin. Environmental Science & Technology, v. 51, 10903–10912, 2017. Disponível em: https://pubs.acs.org/doi/10.1021/acs.est.7b02185

[46] COLLINS, G.; ROSEN, J. A. Frac water acquisition in the major U.S. unconventional oil and gas plays. Em: BUONO, R. M. et al. (org.). Regulating water security in unconventional oil and gas. Cham: Springer, 2020. 89–111. Disponível em: https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-030-18342-4_5

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

declínio acelerado dos poços, emissões fugitivas e maior necessidade de processamento. Assim, a rápida perda de produtividade exige perfuração contínua de novos poços, ampliando emissões acumuladas e pressão territorial[47] [48]. Análises de ciclo de vida indicam que os hidrocarburos não convencionais extraídos por *fracking* pode gerar cerca de 11% mais emissões de gases de efeito estufa do que o gás convencional[49] [50] [51] [52].

Portanto, a experiência comparada permite sistematizar impactos recorrentes e, sobretudo, compreender sua dinâmica cumulativa:

1. **Pressão hídrica**: consumo e disputa pelo uso; contaminação de águas superficiais e subterrâneas por falhas de integridade, derrames e migração; gestão de grandes volumes de flowback/produced water.
2. **Contaminação do ar e saúde**: emissões e exposições ocupacionais e comunitárias a compostos tóxicos e particulados (incluindo riscos endócrinos e reprodutivos).
3. **Resíduos perigosos e contaminação do solo**: geração de recortes e lodos contaminados (metais pesados, hidrocarbonetos e aditivos), com volumes expressivos por poço e necessidade de destinação controlada; riscos ampliados em caso de disposição inadequada ou infraestrutura insuficiente.
4. **Degradação territorial e biodiversidade**: necessidade de plataformas, quilômetros de vias e dutos, balsas de armazenamento e intenso tráfego de caminhões; em áreas produtivas, a alta densidade de poços multiplica exponencialmente a pegada no território.
5. **Sismicidade induzida**: ocorrência inclusive em regiões tectonicamente estáveis, com saltos expressivos de frequência anual e registros de centenas de eventos em áreas que antes não apresentavam sismicidade relevante, fenômeno que tende a se tornar mais visível com o avanço da atividade e com o descarte de efluentes por injeção.
6. **Conflitos sociais e territoriais**: sobreposição com territórios indígenas e tradicionais, pressão sobre modos de vida e riscos distributivos (benefícios privados vs. custos públicos), com mobilização social centrada na defesa da água e de povos indígenas.
7. **Impacto climático**: emissões de metano e pegada climática do gás de fracking; questionamento do argumento de "combustível ponte" e potencial agravamento do aquecimento global.

1.3.Riscos projetados para o Brasil

A projeção de riscos associados ao fraturamento hidráulico no Brasil deve partir de uma leitura territorializada, pois as principais áreas prospectivas para recursos de hidrocarbonetos não convencionais se sobrepõem a sistemas hidrogeológicos estratégicos e a regiões de elevada sensibilidade socioambiental. A literatura cientifica indica que, no país, a discussão pública e técnico-institucional tende a se concentrar 1) na integridade e proteção de aquíferos, 2) na gestão de efluentes e resíduos, 3) na sismicidade induzida por injeção de fluidos, 4) na expansão de infraestrutura e seus efeitos de desmatamento/fragmentação, 5) em riscos a povos indígenas e à saúde coletiva, 6) no impacto climático de emissões fugitivas, y 7) na inviabilidades econômica por conta dos riscos fiscais e nos elevados custos ambientais e sociais.

1.3.1. Contaminação hídrica e o abastecimento hídrico

---

[47] GÓMEZ O., A. et al. La inviabilidad del fracking frente a los retos del siglo XXI. Bogotá: Fundación Heinrich Böll (Oficina Bogotá – Colombia); Alianza Colombia Libre de Fracking, 2019. Disponível em: https://co.boell.org/sites/default/files/2019-11/20191114_hb%20fracking%202019_web.pdf

[48] HOWARTH, R. W. A bridge to nowhere: methane emissions and the greenhouse gas footprint of natural gas. Energy Science & Engineering, v. 2, n. 2, 47–60, 2014. Disponível em: https://scijournals.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/ese3.35

[49] JIANG, M. et al. Life cycle greenhouse gas emissions of Marcellus shale gas. Environmental Research Letters, v. 6, n. 3, 034014, 2011. Disponível em: https://iopscience.iop.org/article/10.1088/1748-9326/6/3/034014

[50] INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). Climate Change 2013: The Physical Science Basis. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. Disponível em: https://www.ipcc.ch/report/ar5/wg1/

[51] Aproximadamente 60% superiores às estimativas oficiais da Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA), cfr: ALVAREZ, R. A. et al. Assessment of methane emissions from the U.S. oil and gas supply chain. Science, v. 361, n. 6398, 186–188, 2018. Disponível em: https://www.science.org/doi/10.1126/science.aar7204

[52] HOWARTH, R. W. 2014.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

Como já dito, o *fracking* envolve injeção de grandes volumes de água misturada a fluidos químicos sob alta pressão, gerando águas residuais com potencial toxicidade e ampliando a probabilidade de impactos cumulativos em escala territorial[53]. A estimativa apresentada pelo MMA para um poço de recursos não convencionais indica necessidade entre 9.000 e 29.000 m³ de água, e projeta-se que a produção relevante exigiria milhares de poços, com aumento correspondente da demanda hídrica total[54].

O MMA também tem alertado que, embora a água de produção possa ser reaproveitada em alguns casos, não há estudos que assegurem sua disponibilidade ou qualidade nas regiões a serem exploradas[55]. A parte do volume injetado que, como dito, retorna à superfície como "flowback", a água produzida pode conter químicos adicionados e contaminantes mobilizados pelas formações geológicas, o que eleva a complexidade de tratamento, transporte e disposição final. Também se registra que atividades de *fracking* podem mobilizar materiais radioativos naturais tecnologicamente incrementados (TENORM), que podem se concentrar em águas residuais e resíduos sólidos, ampliando riscos de exposição e de passivos ambientais[56] [57].

No que se refere às vias de contaminação subterrânea, falhas no *casing*, migração de contaminantes e expansão de fraturas, o ordenamento ambiental brasileiro reconhece o risco hídrico ao exigir, entre outras medidas, a avaliação de projetos de poços para assegurar um isolamento adequado, o controle da ecotoxicidade e da biodegradabilidade dos fluidos, a destinação final apropriada de fragmentos de rocha para evitar a percolação de contaminantes, e regras estritas para o transporte, armazenamento e uso de produtos químicos, além de planos de emergência[58]. A presença desses requisitos evidencia que o risco de contaminação não é hipotético, ele é estrutural ao ciclo tecnológico (perfuração–injeção–retorno–resíduos), agravado pelo conhecimento geológico insuficiente e pela ausência de estudos que comprovem a segurança da técnica, especialmente em áreas com conectividade a aquíferos estratégicos como o Guarani. Isso demanda capacidades institucionais elevadas de fiscalização, monitoramento e resposta. No Brasil, o risco de contaminação das águas subterrâneas é central no debate sobre o *fracking*, uma vez que mais de 3.500 municípios dependem desses recursos para o consumo humano e não dispõem de controles integrais, o que permite que contaminantes dos fluidos passem despercebidos[59].

Somado a isso, destaca-se o impacto do consumo de água, no contexto brasileiro. Desde 2013, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)[60] e a Academia Brasileira de Ciências (ABC)[61] vêm alertando sobre a insuficiência de conhecimento técnico para sustentar decisões seguras quanto à exploração de hidrocarburos não convencionais. As instituições solicitaram formalmente a suspensão das licitações da ANP para essa finalidade, ressaltando a necessidade de estudos aprofundados sobre os impactos da técnica, inclusive com relação ao Aquífero Guarani, de importância estratégica para o abastecimento hídrico da região centro-sul do país[62]. Além disso, ele é compartilhado com o Paraguai, o Uruguai e a Argentina, podendo causar impactos transfronteiriços. Os Estados têm a obrigação internacional, com base na devida

---

[53] DIELELE DA SILVA, B. Cenário do fracking no Brasil: riscos ambientais, sociais e regulatórios associados à exploração de hidrocarbonetos não convencionais. Estudios Latinoamericanos (Nueva Época), n. 44, 129–146, 2019. Disponível em: https://www.revistas.unam.mx/index.php/rel/article/view/77203. P. 131.
[54] MMA. Nota Técnica nº 1446/2025-MMA. P. 4.46.
[55] MMA. Nota Técnica nº 1446/2025-MMA. P. 4.46.
[56] LAUER, N. E.; WARNER, N. R.; VENGOSH, A. Sources of radium accumulation in stream sediments near disposal sites in Pennsylvania: implications for disposal of conventional oil and gas wastewater. Environmental Science & Technology, 2018. Disponível em: https://pubs.acs.org/doi/10.1021/acs.est.7b04952
[57] NELSON, A. W. et al. Understanding the radioactive ingrowth and decay of naturally occurring radioactive materials in the environment: an analysis of produced fluids from the Marcellus Shale. Environmental Health Perspectives, v. 123, n. 7, 689–696, 2015. Disponível em: https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC4492269/
[58] MMA. Nota Técnica nº 1446/2025-MMA. P. 4-16-4-30.
[59] DIELELE DA SILVA, B. 2023. P. 150.
[60] PLATAFORMA NDC-LAC. Brasil. s. d. Disponível em: https://ndc-lac.org/es/ndc/brasil
[61] ABC BRASIL. Brasil não tem tecnologia para despoluir aquíferos. 2013. Disponível em: https://www.abc.org.br/2013/12/10/brasil-nao-tem-tecnologia-para-despoluir-aquiferos/
[62] SBPC; ABC BRASIL. Carta: SBPC e ABC enviam carta à presidente Dilma Rousseff solicitando a suspensão da licitação para a exploração do gás de xisto. 2013. Disponível em: https://portal.sbpcnet.org.br/noticias/06-08-2013-cartaquebrasbpc-e-abc-enviam-carta-a-presidente-dilma-rousseff-solicitando-a-suspensao-da-licitacao-para-a-exploracao-do-gas-de-xisto/

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

diligência, de prevenir, mitigar e reparar os danos ambientais significativos que se originam em seu território e afetam outros Estados ou áreas fora de sua jurisdição. Portanto, avançar com o fraturamento hidráulico em aquíferos internacionais poderia gerar responsabilidade perante os Estados vizinhos.

1.3.2. Territórios com jazidas não convencionais e sensibilidade ecológica

Os potenciais territórios brasileiros associados à exploração de hidrocarbonetos não convencionais se sobrepõem a áreas de alta sensibilidade socioambiental, em especial por sua relação com grandes sistemas aquíferos e com biomas florestais. O Sistema Aquífero Grande Amazônia integra a Grande Bacia Amazônica, estende-se por aproximadamente 1,3 milhão de km² e possui volume estimado superior a 160 trilhões de m³ de água doce[63]. No Brasil, suas águas subterrâneas se distribuem por quatro sub-bacias principais: Acre, Solimões, Amazonas (Alter do Chão) e Marajó[64], desempenhando papel estruturante no ciclo hidrológico regional[65] e na regulação climática, com fluxos subterrâneos através de rochas sedimentares e transferência anual de grandes volumes de água que sustentam funções ecológicas e econômicas. Por exemplo, já se demonstrou que, durante a estação seca, pelo menos 34% da floresta amazônica depende de aporte de águas subterrâneas para manter-se verde e resiliente[66].

Já o Sistema Aquífero Guarani é recarregado por precipitação em aproximadamente 166 km³/ano e abastece direta ou indiretamente cerca de 94 milhões de pessoas nas regiões urbana, agrícola e industrial[67]. Seu equilíbrio hídrico no Brasil depende de zonas de recarga intensiva, como as camadas de Bauru–Caiuá no Centro-Oeste (MG, SP, GO, MS, MT), que recebem chuvas abundantes que infiltram no aquífero[68]. Também há indicação de que, na Bacia do Paraná, foram identificadas formações com gás cuja extração, pelas características geológicas, demandaria fraturamento hidráulico[69]. Informações do GTPEG evidenciam, ainda, que áreas ofertadas ou avaliadas para blocos terrestres incluem regiões amazônicas com presença de Unidades de Conservação, zonas de amortecimento e territórios de elevada prioridade ecológica, com destaque para a Bacia do Acre e seus entornos[70]. Há registro de aquíferos aflorantes em áreas sensíveis, por exemplo, a área de proposta de Unidade de Conservação “Campinaranas do Rio Ipixuna” situa-se sobre o aquífero Içá, com predominância arenosa e maior condutividade hidráulica, o que implica maior suscetibilidade à percolação e ao transporte de contaminantes quando comparada a unidades hidrogeológicas de maior componente argiloso[71].

Esse quadro territorial, com floresta, alta biodiversidade, aquíferos de escala continental e áreas protegidas, tende a aumentar a gravidade potencial de impactos, porque, no *fracking*, a dinâmica industrial envolve elevada densidade de infraestrutura, ampla ocupação espacial e altos riscos de contaminação hídrica[72].

1.3.3. Ameaças por sismicidade induzida

---

[63] SBPC (SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA). Descubren en la Amazonia un océano subterráneo de agua dulce. 2014. Disponível em: https://portal.sbpcnet.org.br/noticias/16-09-2014-el-ciudadanoquebradescubren-en-la-amazonia-un-oceano-subterraneo-de-agua-dulce

[64] SBPC (SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA). 2014.

[65] Este aquífero, assim como o Guaraní, é compartilhado por vários países, pelo que se aplica a mesma situação de responsabilidade internacional do Estado brasileiro de evitar atividades que o coloquem em risco.

[66] BAGHERI, O. et al. Groundwater dominates terrestrial hydrological processes in the Amazon at the basin and subbasin scales. Journal of Hydrology, v. 628, 2024. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0022169423012544?via%3Dihub

[67] ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Projeto para a Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Sistema Aquífero Guarani (SAG). Washington, DC: OEA. Disponível em: https://www.oas.org/DSD/WaterResources/Pastprojects/Guarani_eng.asp

[68] AGÊNCIA FAPESP. Mudanças climáticas podem reduzir drasticamente a recarga de aquíferos no Brasil. [s.l.]: Agência FAPESP. Disponível em: https://agencia.fapesp.br/mudancas-climaticas-podem-reduzir-drasticamente-a-recarga-de-aquiferos-no-brasil/55606

[69] LENHARD, A.; ANDERSEN, T. L. Energy-Environmental Implications Of Shale Gas Exploration In Paraná Hydrological Basin, Brazil. Renewable and Sustainable Energy Reviews, v. 90, 56–69, 2018. DOI: 10.1016/j.rser.2018.03.022. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1364032118301308?via%3Dihub

[70] GTPEG. Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013. P. 5-7.

[71] GTPEG. Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013. P. 8.

[72] DIELELE DA SILVA, B. 2019.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

A sismicidade induzida se apresenta, em nível internacional, como um impacto que tende a emergir ou se intensificar com o tempo e a expansão da atividade, inclusive em regiões anteriormente estáveis. Há registro de centenas de eventos e de sua intensificação em períodos de maior intensidade operacional, evidenciando uma relação temporal entre o aumento da atividade e o crescimento dos registros sísmicos, com riscos diretos às populações e à infraestrutura não projetada para cargas sísmicas[73,74,75].

O MMA distingue duas fontes de sismicidade induzida: i) o fraturamento em si, que gera numerosos eventos microssísmicos, em geral de baixa magnitude, frequentemente usados para monitorar a extensão das fraturas; e ii) a injeção de água de descarte em poços de disposição ("disposal wells"), apontada como o fator de maior consenso entre especialistas para indução de sismos de maior relevância[76,77]. A injeção aumenta a pressão de poros na rocha e reduz o atrito em planos de falha, podendo atuar como evento iniciador de terremotos. Adicionalmente, a variação de pressão interna pode influenciar a capacidade selante de formações geológicas, com implicações indiretas para a migração de fluidos e a proteção de aquíferos[78]. Como já mencionado, esses elementos conectam a sismicidade ao risco de contaminação hídrica[79]. Assim, mesmo em zonas geológicas consideradas estáveis, como o caso brasileiro, a técnica pode gerar fenômenos não triviais, com efeitos sobre a segurança ambiental e sobre a capacidade estatal de prevenção e reparação.

1.3.4. Desmonte, perda de habitat e resíduos em bioma florestal

A dinâmica do *fracking* exige uma infraestrutura ampla e repetitiva, envolvendo plataformas, estradas, sistemas de processamento, transporte e gestão de resíduos, com potencial para alterar a paisagem em escala local e regional[80]. O contexto brasileiro evidencia que essa dinâmica depende de uma grande extensão territorial, o que agrava a fragmentação, a supressão da cobertura vegetal e a pressão sobre áreas protegidas[81]. No caso da Amazônia, o MMA tem ressaltado a necessidade de minimizar intervenção e ocupação de áreas florestadas, evitando abertura de acessos e a instalação de novos aglomerados populacionais, justamente porque há "potencial de indução de ocupações secundárias" que podem aumentar o desmatamento[82].

Isso é ainda mais perigoso em Unidades de Conservação e zonas de amortecimento, inclusive reservas extrativistas e áreas de relevante interesse ecológico[83]. Do ponto de vista de biodiversidade, a análise do MMA registra superposição de blocos avaliados com ambientes de distribuição restrita, como campinaranas, e identificação de espécies ameaçadas, o que aumenta o potencial de dano irreversível e dificulta compensações efetivas[84]. Além disso, o risco de contaminação pelo tratamento de resíduos na floresta é alto, pois o encapsulamento de material poluente em aterros "no meio da floresta" é uma solução de eficácia discutível. Os diagnósticos feitos pelo MMA convergem com a preocupação sobre efluentes complexos e TENORM[85], cuja gestão inadequada pode gerar passivos persistentes e de alto custo de remediação.

1.3.5. Impactos sociais

---

[73] DIELELE DA SILVA, B. 2023. P. 172-173.
[74] ALIANZA MEXICANA CONTRA EL FRACKING. Aumentan sismos en regiones con fracking, revela investigación. 2016.
[75] KHOSRAVIKIA, F. et al. Investigation of potential damage to bridge infrastructure from induced earthquakes. Engineering Structures, v. 238, 2021. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0141029621004028?via%3Dihub
[76] MMA. Nota Técnica nº 1446/2025-MMA. P. 53-54.
[77] GTPEG. Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013. P. 4.49-4.52.
[78] MMA. Nota Técnica nº 1446/2025-MMA. P. 54.
[79] MMA. Nota Técnica nº 1446/2025-MMA. P. 54.
[80] DIELELE DA SILVA, B. 2023. P. 170.
[81] LANGLOIS, L. A.; DROHAN, P. J.; BRITTINGHAM, M. C. Linear infrastructure drives habitat conversion and forest fragmentation associated with Marcellus shale gas development in a forested landscape. Journal of Environmental Management, v. 197, 167–176, 2017. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0301479717302608?via%3Dihub
[82] GTPEG. Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013. P. 10.
[83] GTPEG. Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013. P. 5, 6.
[84] GTPEG. Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013. P. 7, 8.
[85] MMA. Nota Técnica nº 1446/2025-MMA. P. 4.51.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

1.3.5.1. Saúde pública e qualidade ambiental

Como foi evidenciado previamente, a proximidade a operações de *fracking* tem sido associada a eventos adversos à saúde sobretudo de crianças, como baixo peso ao nascer, defeitos congênitos e sintomas diversos (dores abdominais, náuseas, irritações de mucosas, cefaleias, ansiedade e estresse), com registro de potenciais efeitos por substâncias com ação de disruptores endócrinos[86,87,88]. De modo semelhante, registram-se impactos atmosféricos relevantes em bacias de exploração, como excedência de limites de ozônio por dezenas de dias e preocupação com material particulado, indicando risco de degradação do ar e de agravos associados[89]. Em termos sociais mais amplos, existe o risco de impactos em localidades afetadas pela expansão acelerada, como aumento desordenado de população e problemas correlatos (violência, exploração sexual, consumo de drogas, ocupação irregular), além de desvalorização imobiliária em áreas próximas, indicando que o impacto social pode extrapolar o risco ambiental estrito e afetar coesão comunitária e segurança[90].

1.3.5.2. Ocupação e conflito em territórios indígenas e tradicionais

Como já referido, o MMA tem reconhecido que no Brasil determinados blocos avaliados encontram-se em sobreposição com terras indígenas e projetos de assentamento, reforçando a probabilidade de conflitos fundiários e de sob recarga institucional[91]. Há ainda referência a propostas de conectividade ecológica envolvendo a Terra Indígena Vale do Javari, evidenciando que a região analisada possui relevância estratégica para conservação e, por consequência, maior sensibilidade a intervenções industriais de grande escala[92]. Nesse sentido, a experiência comparada descrita reforça que os impactos sobre povos indígenas e comunidades tradicionais não são residuais, pois essas comunidades são diretamente afetadas pela contaminação de aquíferos, perda de biodiversidade, impactos sobre atividades produtivas e emissões, conflitos vinculados à gestão de águas de retorno e sismicidade induzida. Assim, é possível concluir que a expansão do *fracking* tende a aumentar conflitos sociais e ser incompatível com atividades produtivas preexistentes, modos de vida locais [93].

1.3.6. Impacto climático

A ausência de dados e projeções específicas sobre os impactos climáticos do fraturamento hidráulico no Brasil é, por si só, um fator de preocupação relevante. A experiência internacional demonstra que a prática está associada à queima e liberação direta de gás por insuficiência de infraestrutura, a ciclos de perfuração contínua decorrentes do rápido declínio dos poços e a elevadas taxas de fuga de metano (3,7%), de modo que as emissões poderiam alcançar milhões de toneladas, com equivalentes climáticos significativos em CO_2.[94] Diante desse histórico, a inexistência de informações nacionais impede a adequada avaliação da magnitude do risco e reforça a incerteza quanto aos efeitos climáticos sistêmicos da técnica, inclusive no que se refere à contribuição para a instabilidade climática e seus impactos sobre direitos humanos.

1.3.7. Impacto econômico

Finalmente, embora alguns defendam que o *fracking* impulsiona a economia, evidências empíricas mostram fragilidades estruturais que comprometem sua viabilidade econômica, como alta intensidade de capital, rápido declínio de produtividade e dependência de investimentos

---

[86] DIELELE DA SILVA, B. 2023. P. 58, 176.
[87] Na Pensilvânia, estudos sobre exposição em áreas com fracking são citados com elenco de sintomas recorrentes em crianças e adultos, incluindo manifestações respiratórias e neurológicas compatíveis com exposição a poluentes e compostos orgânicos voláteis. DIELELE DA SILVA, B. 2023. P. 183.
[88] No México, um estudo de coorte identificou associação entre a proximidade a poços de fracking durante a gestação e malformações congênitas, com maior prevalência na Bacia de Burgos. LINARES ABELLA, V. et al. 2022. P. 18.
[89] DIELELE DA SILVA, B. 2023. P. 179, 180.
[90] DIELELE DA SILVA, B. 2023. P. 171, 172.
[91] GTPEG. Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013. P. 6, 10, 20.
[92] GTPEG. Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013. P. 6, 7, 10.
[93] GTPEG. Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013. P. 5-8; 43.
[94] ZHANG, Y. et al. Quantifying methane emissions from the largest oil-producing basin in the United States from space. Science Advances, v. 6, n. 17, 2020. Disponível em: https://www.science.org/doi/10.1126/sciadv.aaz5120

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

contínuos, subsídios e endividamento. Adicionalmente, os efeitos sobre o crescimento da renda e emprego no nível local são bastante limitados e há, ainda, a externalização sistemática de custos sociais e ambientais relacionados à exploração não convencional de petróleo e gás em grande escala[95,96,97]. Considerados em conjunto, estes fatores evidenciam que o *fracking* é uma atividade ineficiente do ponto de vista econômico e fiscalmente arriscada, especialmente para economias em desenvolvimento como a brasileira.

1.3.7.1. O *fracking* é economicamente inviável e pode implicar riscos fiscais

A partir dos impactos já descrito, a avaliação da viabilidade econômica do *fracking* não pode se limitar aos custos operacionais diretos, sendo necessário considerar os custos ambientais (como aqueles relacionados ao consumo de água e à contaminação do ar e da água) e os custos do uso e desgaste da infraestrutura, entre outros[98]. Uma análise de custos do ciclo de vida conduzida por pesquisadores nos Estados Unidos estimou um custo médio de US$ 31,8 milhões por poço fraturado. Neste estudo, a contaminação da água aparece como o principal centro de custos, respondendo por cerca de 76% do total, superando amplamente os custos diretos do fraturamento hidráulico (11,7%) e da perfuração (6,9%)[99].

De maneira similar, um estudo que realizou uma análise de custo-benefício da exploração dos hidrocarburos não convencionais por meio do fraturamento hidráulico na Romênia, considerando horizontes de curto e longo prazo (cinco e trinta anos, respectivamente), concluiu que os custos da exploração superam consideravelmente seus benefícios[100]. A análise demonstra que os custos totais correspondem a 176% dos benefícios, principalmente em razão dos elevados custos do tratamento de águas residuais (62% do total dos custos) e do uso e desgaste da infraestrutura (35%). Considerando que não foram incorporados outros impactos ambientais de difícil quantificação, conclui-se que a exploração desses recursos por meio do *fracking* na Romênia não é economicamente recomendável[101].

Outro elemento que não pode ser desconsiderado é o declínio rápido da produtividade dos poços, pois de acordo com um relatório sobre a extração de petróleo e gás nos Estados Unidos, a produção de um poço não convencional cai entre 60% e 90% no primeiro ano de operação[102]. Estudos sobre a produtividade esperada dos poços não convencionais de Vaca Muerta, por exemplo, indicam um breve período inicial de crescimento na produção, de aproximadamente três meses. No entanto, após cerca de noventa dias, há um declínio contínuo na produtividade dos poços, fazendo com que, ao final de um ano, um poço passe a produzir somente cerca de 40% de sua produção máxima e, após dois anos, apenas 2% desse pico[103]. Esta característica de declínio rápido na produtividade, cria uma necessidade estrutural de perfuração contínua de novos poços para que seja possível manter os níveis agregados de produção[104].

Mais que uma anomalia, esta fragilidade financeira tem se mostrado uma característica estrutural do setor. Mesmo com o aumento da produção e a perfuração de mais de 130.000 poços desde 2010 nos Estados Unidos, foi reportado, em 2015, que metade das empresas de *fracking* do

---

[95] GARCÍA ZANOTTI, G. Vaca Muerta and Argentine development: assessment of fracking and future outlook. Rosario, Argentina: Enlace por la Justicia Energética y Socioambiental (EJES), 2019. Disponível em: https://opsur.org.ar/wp-content/uploads/2020/07/Vaca-Muerta-full-report.pdf.

[96] GRECU, E. et al. The economic, social and environmental impact of shale gas exploitation in Romania: a cost-benefit analysis. Renewable and Sustainable Energy Reviews, v. 93, 691–700, 2018. Disponível em: https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S1364032118303721.

[97] MEHANY, M. S. H. M.; KUMAR, S. Analyzing the feasibility of fracking in the U.S. using macro level life cycle cost analysis and assessment approaches. A foundational study. Sustainable Production and Consumption, v. 20, 375–388, 2019. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S2352550919301150?via%3Dihub. P. 383.

[98] MEHANY, M. S. H. M.; KUMAR, S. 2019. P. 376

[99] MEHANY, M. S. H. M.; KUMAR, S. 2019. P. 383.

[100] GRECU, E. et al. 2018.

[101] GRECU, E. et al. P. 695–699.

[102] MEHANY, M. S. H. M.; KUMAR, S. 2019. P. 376.

[103] GARCÍA ZANOTTI, G. 2019. P. 8

[104] "Desde a sua criação, o setor de fracking tem consistentemente falhado em gerar caixa suficiente para satisfazer sua voraz demanda por capital. Entre 2010 e 2018, as empresas da amostra analisada apresentaram um fluxo de caixa agregado negativo de US$ 181 bilhões. Em razão desses fluxos de caixa negativos, muitas empresas de petróleo e gás recorreram ao endividamento e à emissão de ações para obter injeções de capital e manter suas operações" (tradução nossa). GARCÍA ZANOTTI, G. 2019. P. 3.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

país encerrariam suas atividades até o final daquele ano[105]. Esta dinâmica faz com que empresas do setor precisem de financiamento constante para ampliar seus investimentos diante da necessidade novas perfurações. Contudo, não há capacidade de geração de fluxo de caixa suficiente para sustentar estes investimentos, o que faz com que haja recorrente endividamento e dependência de amplo apoio do setor público. Na Argentina, por exemplo, a expansão da exploração não-convencional em Vaca Muerta baseou-se amplamente em subsídios públicos diretos, políticas de garantias de preços, incentivos fiscais, condições preferenciais para exportação e vantagens regulatórias[106, 107, 108].

Ainda assim, as grandes operadoras envolvidas em Vaca Muerta, como a YPF e a Tecpetrol, não conseguiram garantir fluxo de caixa suficiente para financiar seus investimentos, tendo que ampliar de forma expressiva seu endividamento e, consequentemente, sua exposição financeira. Como essas empresas são 'grandes demais para quebrar' e integram um setor estratégico para a economia nacional, o Estado tende a ser compelido a intervir diante de riscos de insolvência, fazendo com que, na prática, haja a transferência de riscos financeiros privados para o setor público[109]. Vê-se, portanto, que a eventual autorização do fraturamento hidráulico no Brasil poderia acarretar pressões sobre as finanças públicas no longo prazo, devido à possível necessidade de incentivos fiscais, crédito subsidiado, gastos públicos em infraestrutura, entre outros. Adicionalmente, a utilização de recursos públicos para fomentar a atividade poderia acabar por desviar recursos de investimentos alternativos em fontes de energia renováveis, fundamentais para a transição energética.

1.3.7.2. Os benefícios econômicos são localizados e insuficientes frente aos elevados custos ambientais e sociais

Entre 2008 e 2019, nos Estados unidos os 22 condados responsáveis por cerca de 90% da produção de gás nos Apalaches registraram crescimento do PIB cerca de três vezes superior à média nacional, impulsionado pelo setor de mineração, petróleo e gás. Contudo, esse crescimento não se traduziu em desenvolvimento social, pois o emprego cresceu apenas 1,6%, a região perdeu cerca de 37 mil habitantes, e, embora o setor respondesse por 35% do PIB, representou menos de 10% da remuneração dos trabalhadores em 2019[110]. Isso se dá pelo setor ser altamente intensivo em capital e pouco intensivo em trabalho, gerando relativamente poucos empregos por unidade de investimento ou produto. Adicionalmente, o *boom* do gás natural nos Apalaches se valeu de trabalhadores e fornecedores de serviços de outras regiões do país, diferentemente do que alegavam as projeções da indústria. Finalmente, as receitas de *royalties* associadas à exploração de gás nos Apalaches também se mostraram muito inferiores às projeções, devido à queda do preço do gás natural e sua estabilização em níveis muito abaixo dos projetados. Mesmo com a produção superando os cenários mais otimistas, a arrecadação de *royalties* ficou muito aquém do estimado[111].

A análise de custo-benefício realizada na Romênia demonstrou que, quando se contabilizam os custos associados ao uso e tratamento da água, à utilização da infraestrutura e aos impactos sobre a agricultura, os benefícios líquidos da exploração de gás através do fraturamento hidráulico tornam-se negativos, com os custos equivalendo a 1,8 vezes os benefícios. Ainda, quando analisados os potenciais benefícios, tem-se que o impacto sobre o emprego é ínfimo

---

[105] MEHANY, M. S. H. M.; KUMAR, S. 2019. P. 376
[106] GARCÍA ZANOTTI, G. 2019.
[107] KUEPPER, B.; RIJK, G. Vaca Muerta: una trampa de petróleo y gas. 350.org, 2022. Disponível em: https://act.350.org/sign/vaca-muerta-una-trampa-de-petroleo-y-gas/?r=BR&c=SA
[108] "Estima-se que Vaca Muerta exigirá investimentos de US$ 120 bilhões até 2030 (US$ 8 bilhões por ano). Outras fontes mencionam US$ 150 bilhões até 2030, ou entre US$ 15 bilhões e US$ 20 bilhões anuais. (…) Entre 2016 e 2018, as empresas que atualmente exploram petróleo e gás em Vaca Muerta receberam mais de US$ 3,7 bilhões em subsídios. Quando os valores recebidos são comparados aos investimentos-piloto planejados, os subsídios cobriram mais de 50% dos investimentos, em alguns casos" (tradução nossa). KUEPPER, B.; RIJK, G. 2022. P. 14.
[109] García Zanotti, G. 2019. P. 18, 19.
[110] O'LEARY, S. et al. Destined to Fail: why the Appalachian natural gas boom failed to deliver jobs & prosperity and what it teaches us. Ohio River Valley Institute, 2021. Disponível em: https://ohiorivervalleyinstitute.org/destined-to-fail/. P. 5–7.
[111] O'LEARY, S. et al. 2021. P. 8–22

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

(representando apenas 0,028% do total dos benefícios) e reduz-se consideravelmente após o quinto ano. A maior parte dos benefícios concentra-se na arrecadação tributária, nos royalties e nos ganhos resultantes de reduções das importações de gás[112]. Portanto, a avaliação da viabilidade econômica do *fracking* não pode ser dissociada de seus impactos ambientais e sociais, muitos deles de difícil valoração. Entre os custos frequentemente subestimados destacam-se os danos à infraestrutura, em especial às rodovias, decorrentes do transporte intensivo de água, produtos químicos e equipamentos. No Texas, por exemplo, estimou-se em cerca de US$ 2 bilhões os danos viários associados ao *fracking*, com impactos de US$ 5 mil a US$ 10 mil por poço[113].

Também na Argentina, estudos mostram que discursos favoráveis à exploração de gás em Vaca Muerta tendem a omitir os custos sociais e macroeconômicos da atividade. A expansão da produção do campo levaria a um aumento expressivo das emissões de carbono do país: atualmente, Vaca Muerta já responde por cerca de 14% da meta estabelecida pela NDC argentina para 2030 e, em um cenário de exploração ao longo de 50 anos, poderia representar cerca de 50% desse objetivo. Caso essas emissões fossem precificadas aos valores praticados atualmente, o passivo da Argentina associado à bacia de Vaca Muerta seria de cerca de US$ 943 bilhões[114]. Além disso, os custos associados à atenção médica decorrentes da poluição atmosférica, bem como os relacionados aos derramamentos de petróleo e gás (estes últimos podendo alcançar entre US$ 2,047 bilhões e US$ 4,575 bilhões), acabam por ser amplamente transferidos à sociedade. A estes custos soma-se o risco de ativos encalhados (*stranded assets*) decorrente da transição energética global, que tende, no longo prazo, a reduzir a demanda por petróleo e gás e, consequentemente, seus preços, levando ao 'encalhamento' dos ativos associados a estas atividades. Considerando os investimentos estimados entre US$ 120 bilhões a US$ 150 bilhões em Vaca Muerta até 2030, o valor dos ativos encalhados poderia variar de US$ 96 bilhões a US$120 bilhões[115].

Com base nos casos apresentados, observa-se que, enquanto os lucros da exploração de petróleo e gás através do fraturamento hidráulico tendem a ser apropriados pelo setor privado, a sociedade acaba por arcar com expressivos custos ambientais, sociais e fiscais, evidenciando fragilidade da racionalidade econômica para autorização da atividade no Brasil. Trata-se de uma atividade de alto risco, marcada pela necessidade de investimentos elevados e contínuos na perfuração de novos poços, com benefícios econômicos modestos e localizados, além de importantes custos sociais, ambientais e fiscais.

2. O Brasil deve cumprir obrigações internacionais de direitos humanos, ambientais e climáticas

Com base nos impactos mencionados e na projeção realizada, o Brasil ao permitir ou estimular a exploração de hidrocarbonetos por fraturamento hidráulico, incorreria no descumprimento de suas obrigações internacionais relativas à proteção do clima, do meio ambiente e dos direitos humanos. Em diversos instrumentos jurídicos internacionais, bem como em seu próprio ordenamento interno, o Estado brasileiro assumiu o dever de promover, respeitar, proteger e garantir o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, como também direitos relacionados (direito à vida, à saúde, à água potável, ao ar puro, ao clima seguro e estável entre outros).

---

[112] GRECU, E. et al. P. 695

[113] Como já foi dito, a elevada demanda hídrica da atividade também pressiona a infraestrutura de abastecimento de água Adicionalmente, o fracking também gera custos associados aos impactos sobre a saúde: "Embora os custos com saúde raramente tenham sido quantificados na literatura de pesquisa disponível, Dutzik et al. (2012) determinaram que os custos totais de saúde associados ao fraturamento hidráulico variaram entre US$ 10 milhões e US$ 50 milhões para a região do Arkansas [Estados Unidos] em 2008". MEHANY, M. S. H. M.; KUMAR, S. 2019. P. 377, 382.

[114] KUEPPER, B.; RIJK, G. 2022. P. 5.

[115] "A soma do passivo de carbono, dos custos de assistência médica, dos derramamentos de petróleo não pagos e dos ativos encalhados poderia variar entre US$ 2,226 e US$ 5,637 bilhões, frente a receitas potenciais de US$ 2,055 bilhões aos preços atuais de mercado. Uma redução de 50% nos preços (para US$ 50/barril), provocada pela expansão das [energias] renováveis, poderia levar a um equilíbrio financeiro, mas, ainda assim, as perdas sociais, em um cenário de preços elevados, alcançariam US$ 5,637 bilhões. Esse passivo equivale a 13 vezes a atual dívida pública da Argentina" (tradução nossa). KUEPPER, B.; RIJK, G. 2022. P. 5, 6.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

Essas obrigações impõem ao Estado o dever de manter o equilíbrio ecológico da natureza, protegendo os ecossistemas em benefício das presentes e futuras gerações, de prevenir danos ambientais e climáticos significativos, e de priorizar a conservação ambiental, mesmo diante de incertezas científicas sobre a extensão dos potenciais danos. Conforme se detalhará a seguir, a observância rigorosa dos princípios de direito internacional, dos direitos humanos e de direito ambiental, em especial o princípio da precaução, permitirá ao Brasil cumprir seus deveres e evitar violações de seus compromissos internacionais frente aos graves riscos sociais, ambientais e climáticos impostos pelo *fracking*.

2.1.O Brasil deve garantir o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado

A Constituição Federal de 1988 consagra, em seu art. 225, *caput*, que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida"[116]. O dispositivo impõe ao Estado deveres na tríplice dimensão de respeitar, proteger e garantir esse direito ao exigir, por exemplo, a preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais e da diversidade e integridade do patrimônio genético do País[117]. De igual maneira, isso ocorre quando é imposto ao Poder Público o dever de executar um estudo prévio de impacto ambiental para atividades potencialmente causadoras de significativa degradação, assim como controlar técnicas e substâncias que comportem risco à vida e ao meio ambiente[118]. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiterado a centralidade do art. 225 como parâmetro vinculante da atuação estatal e de políticas públicas ambientais[119]. Por sua vez, o STJ consolida, a partir dos princípios da prevenção e precaução, a ideia de que a tutela ambiental demanda respostas reforçadas diante de riscos e incertezas, inclusive com consequências processuais como é a inversão do ônus probatório[120].

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado também é refletido por diversas obrigações internacionais assumidas pelo Estado brasileiro, dentre elas a observância ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP)[121]. O Comitê de Direitos Humanos da ONU, ao interpretar o art. 6º (direito à vida) do PIDCP, afirma que a degradação ambiental, a mudança climática e o desenvolvimento insustentável estão entre as ameaças mais graves ao gozo do direito à vida. Nesse sentido, também obriga os Estados a adotarem medidas apropriadas para enfrentar condições gerais da sociedade que ensejam riscos previsíveis e preveníveis à vida com dignidade, o que inclui a proteção contra danos ambientais[122].

De acordo com o Comitê, a possibilidade de responsabilização dos Estados inclui falhas de proteção frente a danos graves associados a exposição ambiental e omissões regulatórias e de fiscalização que possam comprometer direitos protegidos pelo PIDCP, inclusive o direito à vida e à integridade/dignidade na vida privada[123]. Aliás, o Comitê tem reconhecido que impactos

---

[116] Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
[117] Constituicao, art. 225, §1º, I, II.
[118] Constituicao, art. 225, §1º, IV, V.
[119] Cfr. STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 708. Relator: Min. Roberto Barroso. Julgado em: 4 jul. 2022. DJe: 28 set. 2022.
[120] Cfr. STJ. Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 2.055.990/RJ. Relator: Min. Francisco Falcão. Segunda Turma. Julgado em: 17 abr. 2023. DJe: 20 abr. 2023. STJ. Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 2.114.565/ES. Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze. Terceira Turma. Julgado em: 6 mar. 2023. DJe: 13 mar. 2023. STJ. Agravo Interno no Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 1.994.330/RS. Relatora: Min. Maria Isabel Gallotti. Quarta Turma. Julgado em: 12 dez. 2022. DJe: 16 dez. 2022. STJ. Recurso Especial nº 2.005.977/RS. Relatora: Min. Nancy Andrighi. Segunda Seção. Julgado em: 28 set. 2022. DJe: 30 set. 2022. STJ. Recurso Especial nº 1.818.008/RO. Relator: Min. Herman Benjamin. Segunda Turma. Julgado em: 13 out. 2020. DJe: 22 out. 2020.
[121] Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm
[122] NAÇÕES UNIDAS. Comitê de Direitos Humanos. Observação Geral nº 36: art. 6 (Direito à vida). CCPR/C/GC/36. 2018. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/CCPR/CCPR_C_GC_36.pdf
[123] NAÇÕES UNIDAS. Comitê de Direitos Humanos. Portillo Cáceres et al. contra o Paraguai. Comunicação nº 2751/2016. CCPR/C/126/D/2751/2016. 2019. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?Lang=en&symbolno=CCPR%2FC%2F126%2FD%2F2751%2F2016

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

climáticos podem abarcar a obrigação de não exposição a riscos incompatíveis com o art. 6º, indicando a relevância jurídica da ameaça ambiental como fator de proteção do direito à vida.[124]

De forma similar, enquanto parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)[125], o Brasil está submetido à interpretação dada pelo Comitê ao art. 12 o qual abrange determinantes subjacentes e condições ambientais indispensáveis à saúde, incluindo segurança ambiental e condições que evitem exposição a substâncias nocivas[126]. O Comitê tem enfatizado que a mudança climática afeta direta e severamente o gozo de direitos, exigindo respostas estatais compatíveis com obrigações de proteção e prevenção[127].

No âmbito regional, o Brasil assumiu também, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH)[128], o dever geral de respeitar e garantir os direitos, o que engloba proteção contra ameaças ambientais que afetem direitos como vida (art. 4º) e integridade pessoal (art. 5º). No Protocolo de San Salvador, o art. 11 reconhece o direito de "viver em um meio ambiente sadio" que foi consolidado na Opinião Consultiva OC-23/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), ao afirmar que os Estados detêm o dever de prevenção e garantia em face de riscos ambientais[129]. Nessa perspectiva, os Estados têm a obrigação de garantir sua dimensão procedimental, que tem relação com às garantias necessárias para proteger os direitos, e sua dimensão substantiva, relativa às condições materiais necessárias à sua proteção[130].

Do ponto de vista procedimental, o conteúdo do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e dos direitos a ele relacionados, compreende uma série de garantias participativas e de transparência[131], conhecidas como "princípios do acesso"[132]. No contexto do *fracking*, tais dimensões procedimentais implicam, por exemplo, que nenhum projeto de exploração por fraturamento hidráulico deve ser autorizado sem um estudo de impacto ambiental (EIA) probo e independente, com ampla publicidade de seus dados, e sem que as populações potencialmente afetadas tenham sido ouvidas e levadas em conta em iguais condições. Ademais, em caso de incerteza sobre os resultados do EIA ou sobre a capacidade de fiscalização, os afetados têm o direito de recorrer ao princípio da precaução e demandar a suspensão da atividade até que se tenha segurança científica suficiente[133][134].

Do ponto de vista substantivo, o Estado tem a obrigação de evitar a degradação significativa do meio ambiente, assegurando padrões mínimos de qualidade ambiental indispensáveis para a realização de outros direitos humanos (ex, ar puro, água potável, solos

---

[124] NAÇÕES UNIDAS. Comitê de Direitos Humanos. Teitiota vs. Nova Zelândia. Comunicação nº 2728/2016. CCPR/C/127/D/2728/2016. 2020. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?Lang=en&symbolno=CCPR%2FC%2F127%2FD%2F2728%2F2016

[125] Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm

[126] COMITÊ DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS (CDESC). Comentário Geral nº 14: o direito ao mais elevado nível possível de saúde (art. 12). E/C.12/2000/4. 2000. Disponível em: https://docs.un.org/en/E/C.12/2000/4

[127] NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. E/C.12/2018/1. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. As mudanças climáticas e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Declaração do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. 2018. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?Lang=en&symbolno=E%2FC.12%2F2018%2F1

[128] Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm

[129] CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Meio ambiente e direitos humanos (Obrigações estatais em relação ao meio ambiente no âmbito da proteção e garantia dos direitos à vida e à integridade pessoal). Parecer Consultivo OC-23/17. 2017.

[130] CORTE IDH. OC-23/17. Párrs. 123-126, 211-212

[131] Destacam-se o acesso à informação ambiental, participação pública nos processos decisórios que possam afetar o meio ambiente, e acesso à justiça ambiental. CORTE IDH. OC-23/17. P. 211-212, 225, 231-234, 240.

[132] CORTE IDH. OC-23/17. P. 211-212.

[133] CORTE IDH. OC-23/17. P. 175

[134] Conforme desenvolvido no ponto 4. O Brasil deve proibir retrocesso e manter o nível de proteção socioambiental, vários países em todo o mundo proibiram a atividade ou estabeleceram moratórias com base no princípio da precaução, devido à gravidade dos danos causados pelo fracking, à incerteza sobre seus impactos e ao seu caráter experimental.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

descontaminados, biodiversidade preservada, clima estável, etc.)[135] [136]. Assim, os Estados devem prevenir, controlar, fiscalizar e, se necessário, sancionar atividades (públicas ou privadas) que causem poluição, desmatamento, emissão excessiva de gases de efeito estufa, contaminação de aquíferos, ou qualquer outra forma de dano ambiental de alta gravidade[137].

Esse dever geral de prevenção de danos ambientais é considerado parte do dever de diligência dos Estados no direito internacional e está estabelecido como norma consuetudinária. A esse respeito, a Corte IDH reconheceu que o princípio de prevenção de danos ambientais possui caráter de *jus cogens*[138] e afirmou que, no contexto da proteção ambiental, os Estados devem cumprir obrigações tanto para danos ocorridos dentro de seu território quanto para danos que ultrapassem suas fronteiras[139].

Além das obrigações gerais referidas, os Estados tem uma série de deveres específicos, informados pelas melhores práticas e pela ciência disponível. São particularmente relevantes para o presente caso os deveres de legislar e regulamentar as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras[140]; de fiscalizar e monitorar continuamente tais atividades[141]; de exigir e aprovar EIA prévia a empreendimentos que possam causar degradação significativa, bem como aprovar ou reprovar tais projetos com base nesses estudos, condicionando-os a medidas mitigatórias ou restrições quando cabível[142]; de adotar planos de contingência e resposta a emergências ambientais[143]; e, de mitigar e remediar os danos ambientais que porventura ocorram, inclusive mediante a recuperação de áreas degradadas e a reparação (até indenização) às comunidades afetadas[144].

É importante ressaltar que a Corte IDH, no âmbito da dimensão substantiva, tem reconhecido que o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado protege a natureza por sua utilidade para os seres humanos e "por sua interdependência vital com os demais organismos que tornam possível a vida no planeta"[145]. Portanto, garantir o equilíbrio ecológico dos ecossistemas[146] é um elemento fundamental para a observância do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e dos direitos a ele relacionados[147]. Tal entendimento reforça que o Estado deve orientar suas políticas para garantir a sustentabilidade ambiental a longo prazo, abstendo-se de autorizar atividades que comprometam irreversivelmente a capacidade regenerativa dos ecossistemas ou que causem desequilíbrios ecológicos graves[148]. É sob essa ótica, portanto, que o presente caso deve ser analisado.

2.2.O Brasil deve proteger o direito a um clima seguro e estável como direito relacionado ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

A mudança do clima constitui um dos maiores desafios globais contemporâneos, por configurar ameaça urgente, sistêmica e cumulativa à vida humana e aos ecossistemas[149]. Seus efeitos intensificam eventos extremos, impulsionam deslocamentos forçados, agravam crises alimentares e elevam perdas econômicas, afetando de modo desproporcional pessoas e

---

[135] ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Assembleia Geral. Resolução AG/RES. 2823 (XLIV-O/14): adoção do mecanismo de seguimento para a implementação do Protocolo de San Salvador. Washington, DC: OEA, 2014. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2016/10528.pdf
[136] CORTE IDH. OC-23/17. P. 60.
[137] CORTE IDH. OC-23/17. P. 126, 134-140.
[138] CORTE IDH. OC-23/17. P. 291.
[139] CORTE IDH. OC-23/17. P. 125, 182-210
[140] CORTE IDH. OC-23/17. P. 146-151
[141] CORTE IDH. OC-23/17. P. 152-155
[142] CORTE IDH. OC-23/17. P. 156-170
[143] CORTE IDH. OC-23/17. P. 171.
[144] CORTE IDH. OC-23/17. P. 172
[145] CORTE IDH. Emergência Climática e Direitos Humanos. Parecer Consultivo OC-32/25, 2025. P. 273.
[146] Por meio da conservação da funcionalidade dos ciclos naturais, ciclo hidrológico, ciclo do carbono etc., da biodiversidade ou da integridade dos habitats. Cfr. CORTE IDH. OC-32/25. P. 298, 302, 315, 316.
[147] CORTE IDH. OC-32/25. P. 279-281, 288-293
[148] Tais como a contaminação permanente de lençóis freáticos, a emissão massiva de gases de efeito estufa, a erosão de solos férteis, entre outros impactos potencialmente associados ao fracking.
[149] WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Climate change and health (fact sheet): WHO. Disponível em: https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/climate-change-and-health

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

comunidades em situação de maior vulnerabilidade[150]. Tais impactos comprometem, direta e indiretamente, o gozo de direitos fundamentais, como os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à água e à moradia, além de projetarem riscos relevantes às gerações futuras[151].

Nesse contexto, a Corte IDH consolidou o entendimento de que o direito a um clima seguro e estável constitui uma dimensão específica do direito ao meio ecologicamente equilibrado, dotada de densidade normativa própria e voltada à proteção do sistema climático global como condição necessária à vida, à dignidade e ao exercício efetivo dos direitos humanos[152]. Também explicita que esse direito possui dimensões coletiva, que protege o interesse das gerações presentes e futuras, e de outras espécies, em manter um sistema climático apto a assegurar bem-estar e equilíbrio ecológico[153]. Já a esfera individual tutela a possibilidade de cada pessoa se desenvolver em um sistema climático livre de interferências antropogênicas perigosas, sendo precondição para o exercício de outros direitos humanos[154]. Assim, a inobservância dos deveres estatais de proteção do sistema climático pode configurar violação de direitos[155].

Do ponto de vista das obrigações estatais, a proteção do sistema climático global se insere no dever geral de prevenção de danos ambientais, inclusive em sua natureza transfronteiriça, e está submetida a um padrão de diligência devida reforçada diante da gravidade e da irreversibilidade dos riscos associados[156]. A Corte IDH assinala que, para prevenir violações de direitos humanos decorrentes da alteração do sistema climático, os Estados estão obrigados a mitigar emissões de gases de efeito estufa, o que envolve não apenas limitar emissões sob sua jurisdição, mas também proteger sumidouros de carbono[157]. Para assegurar o direito a um clima saudável, impõem-se deveres de regular, supervisionar e fiscalizar, bem como requerer e aprovar estudos de impacto social, ambiental e climático, à luz da melhor ciência disponível e de parâmetros normativos pertinentes[158].

A Corte Internacional de Justiça, por sua vez, converge ao afirmar que os Estados têm o dever de prevenir dano significativo ao ambiente mediante atuação diligente, empregando todos os meios ao seu alcance para evitar que atividades sob sua jurisdição ou controle causem dano significativo ao sistema climático e a outras dimensões do ambiente, em conformidade com responsabilidades comuns, porém diferenciadas e capacidades respectivas[159]. Isso, além do dever de cooperação de boa-fé e do dever de assegurar o gozo efetivo de direitos humanos por meio de medidas necessárias de proteção climática.

À luz desse desenvolvimento jurídico, torna-se especialmente relevante reconhecer que os combustíveis fósseis permanecem como o principal vetor de emissões responsáveis pelo aquecimento global, o que tem impulsionado a ênfase na necessidade de desfossilização das economias, com redução progressiva tanto da produção quanto do uso de petróleo, gás e carvão, a eliminação de subsídios e o abandono de iniciativas que aprofundem a dependência fóssil, inclusive modalidades de prospecção e extração não convencionais, como o *fracking*[160]. Nesse

---

[150] NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado para os Direitos Humanos (OHCHR). Impactos das mudanças climáticas no gozo efetivo dos direitos humanos. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/climate-change/impacts-climate-change-effective-enjoyment-human-rights#:~:text=floods%2C%20heat%20waves%2C%20droughts%2C%20desertification%2C,determination%2C%20culture%2C%20work%20and

[151] NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos. Direitos humanos e mudanças climáticas. A/HRC/RES/41/21. 2019. Disponível em: https://docs.un.org/en/A/HRC/RES/41/21

[152] CORTE IDH. OC-32/25. P. 297

[153] CORTE IDH. OC-32/25. P. 302.

[154] CORTE IDH. OC-32/25. P. 300–302. Da mesma forma, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, na ADPF 708, o Acordo de Paris como um tratado de direitos humanos o qual possui status supralegal no sistema normativo brasileiro. STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 708. Relator: Min. Roberto Barroso. Julgado em: 4 jul. 2022. DJe: 28 set. 2022.

[155] CORTE IDH. OC-32/25. P. 303, 304.

[156] CORTE IDH. OC-32/25. P. 295, 296.

[157] CORTE IDH. OC-32/25. P. 321, 324, 347, 350.

[158] CORTE IDH. OC-32/25. P. 345-357.

[159] CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Parecer Consultivo sobre as obrigações dos Estados em relação às mudanças climáticas, 2025. P. 75–78, 109, 112, 135–137

[160] CIJ. Parecer Consultivo sobre as obrigações dos Estados em relação às mudanças climáticas. P. 81–83, 85, 95, 136, 161.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

quadro, a autorização e a expansão de atividades com potencial de intensificar riscos climáticos devem ser avaliadas sob a ótica da precaução, da diligência devida e da compatibilidade com a proteção do direito a um clima seguro e estável, especialmente quando houver incertezas relevantes quanto à magnitude dos impactos, à capacidade estatal de fiscalização e às medidas efetivas de mitigação[161].

Por tanto, é preciso avaliar a compatibilidade do *fracking* como o regime climático internacional. A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CMNUCC) estabelece como objetivo a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa em nível que evite interferência antropogênica perigosa no sistema climático[162], diretriz reforçada pelo Acordo de Paris, que exige manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C e envidar esforços para limitá-lo a 1,5°C[163], alinhar fluxos financeiros a trajetórias de baixas emissões[164] e promover reduções rápidas para alcançar neutralidade climática na segunda metade do século[165]. Esse regime se concretiza por meio das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), que devem refletir progressão e a maior ambição possível [166], [167]. Nesse contexto, o Brasil assumiu, em sua Segunda NDC apresentada na COP29, o compromisso de reduzir suas emissões líquidas em 59% a 67% até 2035 em relação a 2005, além de aderir ao *Global Methane Pledge*, comprometendo-se a reduzir emissões de metano em ao menos 30% até 2030.

O *fracking* apresenta um perfil climático incompatível com tais obrigações por duas razões: i) incrementa emissões ao longo de todo o ciclo de vida, com especial gravidade no que toca às emissões fugitivas e vazamentos de metano, e ii) aprofundará trajetórias estruturais de dependência fóssil, criando um "bloqueio de carbono" (carbon lock-in) por meio de investimentos e infraestrutura de longa duração que, para serem economicamente rentáveis, tendem a operar por décadas. No primeiro ponto, a experiência comparada demonstra que a mensuração e o controle de emissões fugitivas no setor de óleo e gás enfrentam limitações substanciais. Existem evidências empíricas que indicam que as emissões de metano da cadeia de óleo e gás nos Estados Unidos excedem em cerca de 60% as estimativas oficiais da EPA, revelando subnotificação sistemática e limitações relevantes de controle mesmo em contextos de elevada capacidade técnico-institucional[168]. Essa constatação reforça, em termos de diligência devida e precaução, que a autorização do *fracking* em cenário de incerteza e fiscalização limitada tende a agravar emissões de metano e, portanto, a comprometer a aderência do Estado às metas de mitigação e aos deveres de prevenção de danos climáticos.

No segundo ponto, o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) sistematiza evidências de "*carbon lock-in*" associado a infraestrutura fóssil de longa vida e indica que as emissões futuras comprometidas por infraestrutura fóssil existente (e ainda mais por infraestrutura existente e planejada) podem consumir parcela expressiva do orçamento de carbono compatível com 1,5°C, elevando o custo e reduzindo a viabilidade de trajetórias de mitigação ambiciosas[169]. Corroborando essa orientação, a Agência Internacional de Energia (IEA) sustenta que, em cenários consistentes com 1,5°C e neutralidade líquida, não há espaço para aprovação de novos campos de óleo e gás além dos já comprometidos, pois a expansão de oferta fóssil é estruturalmente incompatível com o ritmo de redução requerido[170]. Assim, a autorização do

---

[161] CORTE IDH. OC-32/25. P. 296, 340–344
[162] CMNUCC, art. 2.
[163] CMNUCC, art. 2.1(c).
[164] CMNUCC,art. 4.1
[165] CMNUCC, art. 4.2.
[166] CMNUCC, art. 4.3.
[167] PLATAFORMA NDC-LAC. Brasil. s. f. Disponível em: https://ndc-lac.org/es/ndc/brasil.
[168] HOWARTH, R. W.; SANTORO, R.; INGRAFFEA, A. Methane and the greenhouse-gas footprint of natural gas from shale formations. Climatic Change, v. 106, n. 4, 679–690, 2011. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1007/s10584-011-0061-5.
[169] INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). Climate change 2022: mitigation of climate change. Contribution of Working Group III to the Sixth Assessment Report. Technical Summary. Geneva: IPCC, 2022. Disponível em: https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg3/
[170] INTERNATIONAL ENERGY AGENCY (IEA). Net Zero by 2050. 2021. Disponível em: https://www.iea.org/reports/net-zero-by-2050

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

fracking, por induzir expansão de fronteiras fósseis e travar investimentos em infraestrutura emissora, entra em tensão direta com o dever de alinhar políticas públicas e fluxos financeiros a uma trajetória de baixas emissões[171] e com a obrigação de que as NDCs expressem progressão e maior ambição possível, evitando decisões internas que, na prática, inviabilizem seu atingimento[172].

Em síntese, quando um Estado, apesar de indicações plausíveis de impactos climáticos relevantes (emissões fugitivas, vazamentos e reforço da dependência fóssil), autoriza uma técnica que expande a produção de combustíveis fósseis e aumenta o risco substancial ao controle do metano, ele se afasta do padrão de diligência exigível sob o regime climático e aumenta a probabilidade de descumprimento de suas próprias metas internacionalmente comunicadas. No caso brasileiro, esse afastamento é agravado pelo conteúdo vinculante de sua Segunda NDC (faixa de 0,85 a 1,05 $GtCO_2e$ até 2035) e por seu engajamento no *Global Methane Pledge*, de modo que a autorização do *fracking* tende a configurar medida incompatível com a obrigação de perseguir medidas domésticas de mitigação, com a coerência do planejamento energético diante do objetivo de 1,5°C e com o dever de evitar o aprofundamento de trajetórias emissoras que comprometam uma transição energética justa e compatível com direitos humanos [173,174,175].

2.3.O Brasil deve agir com máxima cautela quando a ciência não é conclusiva

Em relação aos deveres acima referidos, a Corte IDH ressaltou que, em caso de ocorrência de dano social, ambiental e/ou climático, o Estado deve adotar medidas apropriadas para mitigá-lo, inclusive utilizando a melhor tecnologia e ciência disponíveis[176] [177]. Atividades de alto risco, como a exploração de hidrocarburos não convencionais por *fracking*, demandam estudos científicos aprofundados e independentes sobre seus impactos, medidas de prevenção rigorosas e uma regulação que seja continuamente revista à luz de novos dados técnicos[178]. Mas, quando a ciência não oferecer certezas, entra em jogo uma série de princípios, como o da precaução[179] [180], *pro persona*[181], *pro natura*[182] e da progressividade e não regressão[183]. Interpretados em conjunto, esses princípios obrigam aos Estados a priorizar e a aperfeiçoar continuamente a proteção dos direitos das pessoas e do meio ambiente, evitando danos graves mesmo na ausência de certeza científica plena[184] [185].

A Corte IDH reforça esse entendimento ao afirmar que os Estados devem atuar de maneira diligente e preventiva quando houver "indicadores plausíveis" de que uma atividade pode causar "danos severos e irreversível", "mesmo na ausência de certeza científica"[186]. Em complemento, a Corte destaca que, com base no art. 29 da CADH e em sua própria jurisprudência, os Estados devem, diante de risco ou incerteza, adotar sempre a medida mais protetiva tanto dos direitos humanos (princípio *pro persona*)[187] quanto do meio ambiente (princípio *pro natura*)[188], reconhecendo a interdependência entre essas duas dimensões da proteção jurídica. Em suma, o *corpus iuris* interamericano contemporâneo converge na mensagem de que, em situações de

---

[171] Acordo de Paris, art. 2.1(c).
[172] Acordo de Paris, art. 4.2–4.3.
[173] INSTITUTO DO AMBIENTE DE ESTOCOLMO. O que é o lock-in (bloqueio de carbono)? 2023. Disponível em: https://www.sei.org/features/que-es-lock-in-bloqueo-carbono/
[174] CMNUCC, art. 2.
[175] Acordo de Paris, arts. 2 e 4.
[176] Cfr. COMISSÃO DE DIREITO INTERNACIONAL. Projeto de princípios sobre a alocação das perdas em caso de dano transfronteiriço resultante de atividades perigosas. In: Yearbook of the International Law Commission. 2006, v. II, Parte 2 (A/61/10), princípio 5.b. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc_2006_v2_p2.pdf
[177] CORTE IDH. OC-23/17. P. 172
[178] CORTE IDH. OC-23/17. P. 170
[179] CORTE IDH. OC-23/17. P. 125, 175-180.
[180] CORTE IDH. OC-32/25. P. 216, 227, 228, 281, 287, 390.
[181] CORTE IDH. OC-32/25. P. 216, 229, 281, 315, 552.
[182] CORTE IDH. OC-32/25. P. 281, 315, 552.
[183] CORTE IDH. OC-32/25. P. 216, 222, 281.
[184] CORTE IDH. OC-23/17. P. 175.
[185] CORTE IDH. OC-32/25. P. 222 e 281-282.
[186] CORTE IDH. OC-23/17. P. 180.
[187] CORTE IDH. OC-23/17. P. 180.
[188] CORTE IDH. OC-32/25. P. 279–283.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

incerteza científica sobre potenciais danos ambientais graves, impera o dever de cautela máxima por parte do Estado, obrigando-o a privilegiar a proteção de direitos em face de considerações de curto prazo.

3. O Brasil deve aplicar precaução, *pro persona* e *pro natura* para conter riscos do *fracking*

Conforme explicado na seção sobre impactos e a partir do marco normativo internacional referido, é possível concluir que a autorização da fraturação hidráulica no Brasil representa uma técnica de exploração e explotação de hidrocarbonetos que expõe a população e os ecossistemas a riscos severos e irreversíveis, em um contexto de incerteza científica persistente e de limitação material da capacidade estatal de controle. Não se trata de uma controvérsia meramente especulativa, pois a literatura cientifica descreve mecanismos plausíveis de dano, experiências comparadas e efeitos que, uma vez materializados, podem se tornar difusos, cumulativos e irreversíveis. Nessas condições, como poderá ser constatado a seguir, permitir a explotação de recursos não convencionais por meio do *fracking* inverte a lógica jurídica que emana dos princípios da precaução, *pro persona* e *pro natura*.

3.1.O Brasil deve impedir danos graves e irreversíveis antes que ocorram

O princípio da precaução consolidou-se como um parâmetro estruturante do direito ambiental internacional e do direito internacional dos direitos humanos, refletindo-se em instrumentos como a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento[189] e em tratados ambientais multilaterais (v.g., UNFCCC[190] e CDB[191]). Em sua formulação mais difundida, e como já foi mencionado, ele estabelece que, diante do perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não pode ser utilizada como justificativa para postergar medidas eficazes destinadas a impedir a degradação ambiental[192].

O alcance jurídico do princípio não se limita a autorizar a ação estatal em contextos de incerteza, pois ele impõe uma decisão prudente e diligente, baseada na melhor informação disponível, para evitar uma passividade irresponsável. Um de seus efeitos centrais é reorientar a carga argumentativa e probatória, por quanto em atividades potencialmente perigosas não cabe exigir que comunidades comprovem, com precisão exaustiva, a probabilidade e a extensão do dano[193]. Ao contrário, recai sobre o proponente da atividade o dever de demonstrar, de forma robusta e verificável, que o empreendimento não causará danos graves ou irreversíveis no horizonte temporal relevante e que dispõe de salvaguardas eficazes[194]. Essa lógica dialoga com a máxima *in dubio pro natura* e reforça a exigência de transparência, pois os riscos e incertezas não podem ser ocultados do debate público por assimetrias técnicas ou pela invocação de segredo industrial quando a informação é indispensável para a proteção da saúde e do meio ambiente[195].

No Sistema Interamericano, a Corte IDH reconhece que a aplicação do princípio da precaução integra as obrigações estatais de proteger os direitos à vida e à integridade pessoal diante de degradação ambiental grave e irreversível[196]. Para sua incidência, não se exige certeza plena, basta a existência de indicadores plausíveis, indícios e informações razoáveis sobre riscos potenciais atribuíveis à atividade, capazes de impor ao Estado um dever de agir para prevenir o

---

[189] NAÇÕES UNIDAS. Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro: ONU, 1992. (Princípio 15 – abordagem precautória). Disponível em: https://www.iau-hesd.net/sites/default/files/documents/rio_e.pdf. Acesso em: 26 fev. 2026.

[190] NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre Diversidade Biológica. Rio de Janeiro, 5 jun. 1992. Disponível em: https://www.cbd.int/doc/legal/cbd-en.pdf. Acesso em: 26 fev. 2026.

[191] NAÇÕES UNIDAS. United Nations Framework Convention on Climate Change. New York: United Nations, 1992. (Art. 3, § 3). Disponível em: https://unfccc.int/files/essential_background/background_publications_htmlpdf/application/pdf/conveng.pdf. Acesso em: 26 fev. 2026.

[192] NAÇÕES UNIDAS. Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro: ONU, 1992. (Princípio 15 – abordagem precautória), citado pela Corte IDH, OC 23/17, parágrafo 175, p. 72.

[193] NAÇÕES UNIDAS. Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro: ONU, 1992. (Princípio 15 – abordagem precautória), citado pela Corte IDH, OC 23/17, parágrafo 175, p. 72.

[194] HUNTER, David; SALZMAN, James; ZAELKE, Durwood. International Environmental Law and Policy. New York: Foundation Press, 1998. p. 360.

[195] Cfr. CAFFERATTA, Néstor A. El principio precautorio. *Gaceta Ecológica*, n. 73, p. 5-21, 2004. ISSN 1405-2849. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/539/53907301.pdf. Acesso em: 26 fev. 2026.

[196] CORTE IDH. OC-23/17. P. 119, 175, 178.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

dano antes que ele se produza [197],[198]. A difusão do princípio em normas internas e em decisões de tribunais superiores na região reforça esse entendimento, confirmando que a precaução não é exceção, mas um critério de decisão para riscos complexos e incertezas relevantes[199].

Aplicado ao fracking, o ponto de partida é a presença de riscos de dano grave e, em certos casos, irreversível à saúde humana e ao meio ambiente. A técnica está associada a evidências de impactos severos sobre água, ar e solo, bem como a agravos significativos à saúde[200],[201],[202]. Um aspecto particularmente sensível envolve os resíduos e efluentes do fracking, que podem conter substâncias tóxicas e elementos radioativos (como o rádio) e, em caso de vazamentos, falhas de contenção ou descarte inadequado, comprometer aquíferos, cursos d'água e a disponibilidade de água potável - com danos de difícil remediação[203],[204],[205]. Em contextos latino-americanos, esses riscos podem ser agravados por déficits históricos de fiscalização e por passivos ambientais acumulados na exploração convencional de recursos naturais, elevando a probabilidade de falhas de controle e impactos persistentes[206],[207].

Ao mesmo tempo, o fracking é marcado por uma incerteza científica relevante quanto: (i) à composição e aos efeitos combinados das substâncias utilizadas no fluido de fratura; (ii) à magnitude e à distribuição espacial e temporal dos impactos; (iii) à efetividade das medidas de prevenção e mitigação no curto e no longo prazo; e (iv) às capacidades estatais de monitoramento e controle contínuo[208],[209],[210],[211]. Relatórios oficiais e análises técnicas apontam que grande parte dos insumos químicos utilizados permanece desconhecida para Estados e comunidades, em razão

---

[197] HUNTER, David; SALZMAN, James; ZAELKE, Durwood. International Environmental Law and Policy. New York: Foundation Press, 1998. P. 360.

[198] COLÔMBIA. Consejo de Estado. Sala de lo Contencioso Administrativo. Sección Tercera – Sala Plena. 17 de septiembre de 2019. P. 64.

[199] CORTE IDH. OC-23/17. P. 178.

[200] Cfr. AGÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS ESTADOS UNIDOS. Avaliação dos impactos potenciais da fraturação hidráulica para petróleo e gás nos recursos de água potável: Resumo executivo (Rascunho para revisão externa). Washington, DC: EPA dos EUA, 2015. Disponível em: https://www.epa.gov/sites/default/files/2015-07/documents/hf_es_erd_jun2015.pdf. Acesso em: 26 fev. 2026.

[201] Cfr. CONSELHO DAS ACADEMIAS CANADENSES. Impactos ambientais da extração de gás de xisto no Canadá. Ottawa (ON): Conselho das Academias Canadenses, 2014. Disponível em: https://cca-reports.ca/wp-content/uploads/2018/10/shalegas_fullreporten.pdf. Acesso em: 26 fev. 2026.

[202] Cfr. PARLAMENTO EUROPEU. Direção-Geral das Políticas Internas. Departamento de Política A: Política Econômica e Científica. Impactos da extração de gás e petróleo de xisto no meio ambiente e na saúde humana. Bruxelas: Parlamento Europeu, 2011. (Estudo; PE 464.425; estudo solicitado pela Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar – ENVI). Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/document/activities/cont/201107/20110715ATT24183/20110715ATT24183EN.pdf. Acesso em: 26 fev. 2026.

[203] Cfr. BRODERICK, J. et al. *Shale gas: an updated assessment of environmental and climate change impacts*. Manchester: Tyndall Centre, University of Manchester, 2011. Disponível em: https://pure.manchester.ac.uk/ws/files/56662900/FULL_TEXT.PDF. Acesso em: 26 fev. 2026.

[204] D'ELIA, Eduardo et al. *20 mitos y realidades del fracking*. 1. ed. Buenos Aires: El Colectivo, 2014. 260 p. (Chico Mendes). ISBN 978-987-1497-69-0. Disponível em: https://opsur.org.ar/wp-content/uploads/2015/06/2014-20-Mitos-Final.pdf. Acesso em: 26 fev. 2026.

[205] Cfr. AGÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS ESTADOS UNIDOS. Avaliação dos impactos potenciais da fraturação hidráulica para petróleo e gás nos recursos de água potável: Resumo executivo (Rascunho para revisão externa). Washington, DC: EPA dos EUA, 2015. Disponível em: https://www.epa.gov/sites/default/files/2015-07/documents/hf_es_erd_jun2015.pdf. Acesso em: 26 fev. 2026. P. 2.

[206] Cfr. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. Perspectivas del Medio Ambiente Mundial (GEO-5): medio ambiente para el futuro que queremos. [Nairóbi]: PNUMA, 2012. p. 319-320. Disponível em: http://www.pnuma.org/geo/geo5/GEO%205%20ESPANOL%202013%20WEB.pdf. Acesso em: 26 fev. 2026.

[207] Cfr. RUSSI, Daniela; MARTÍNEZ-ALLIER, Joan. Los pasivos ambientales. *Íconos - Revista de Ciencias Sociales*, Quito, n. 15, p. 123-133, dez. 2002. DOI: 10.17141/iconos.15.2003.1282. Disponível em: https://iconos.flacsoandes.edu.ec/index.php/iconos/article/view/1282. Acesso em: 26 fev. 2026.

[208] Cfr. AGÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS ESTADOS UNIDOS. Avaliação dos impactos potenciais da fraturação hidráulica para petróleo e gás nos recursos de água potável: Resumo executivo (Rascunho para revisão externa). Washington, DC: EPA dos EUA, 2015. Disponível em: https://www.epa.gov/sites/default/files/2015-07/documents/hf_es_erd_jun2015.pdf. Acesso em: 26 fev. 2026.

[209] Cfr. CONSELHO DAS ACADEMIAS CANADENSES. Impactos ambientais da extração de gás de xisto no Canadá. Ottawa (ON): Conselho das Academias Canadenses, 2014. Disponível em: https://cca-reports.ca/wp-content/uploads/2018/10/shalegas_fullreporten.pdf. Acesso em: 26 fev. 2026.

[210] Cfr. PARLAMENTO EUROPEU. Direção-Geral das Políticas Internas. Departamento de Política A: Política Econômica e Científica. Impactos da extração de gás e petróleo de xisto no meio ambiente e na saúde humana. Bruxelas: Parlamento Europeu, 2011. (Estudo; PE 464.425; estudo solicitado pela Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar – ENVI). Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/document/activities/cont/201107/20110715ATT24183/20110715ATT24183EN.pdf. Acesso em: 26 fev. 2026.

[211] Cfr. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. Perspectivas del Medio Ambiente Mundial (GEO-5): medio ambiente para el futuro que queremos. [Nairóbi]: PNUMA, 2012. p. 319-320. Disponível em: http://www.pnuma.org/geo/geo5/GEO%205%20ESPANOL%202013%20WEB.pdf. Acesso em: 26 fev. 2026.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

de assimetrias informacionais e de alegações de segredo industrial[212]. A própria Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA, da sigla em inglês), indicou que, entre mais de mil substâncias reportadas em fluidos de fratura, apenas uma parcela teve propriedades físico-químicas medidas ou estimadas, o que amplia as incertezas sobre efeitos à saúde e ao ambiente[213]. Além disso, persistem lacunas para quantificar adequadamente riscos e probabilidades de ocorrência de impactos, sobretudo em horizontes temporais longos e em contextos geológicos diversos [214],[215],[216]. Essa mesma racionalidade tem orientado proibições e moratórias em diferentes jurisdições, onde a insuficiência de evidências e a dificuldade de controle efetivo levaram à adoção de medidas preventivas [217],[218].

No Brasil, essas incertezas têm sido reconhecidas também no debate científico-institucional. Entidades científicas ressaltaram a insuficiência de estudos para dimensionar riscos e defenderam a suspensão de iniciativas de expansão de exploração de gás de xisto até que as investigações necessárias fossem aprofundadas [219]. No plano judicial, decisões já suspenderam contratos petrolíferos que contemplavam a possibilidade de fracking em bacias brasileiras e determinaram que a Agência Nacional do Petróleo não realizasse novas licitações até que impactos e riscos fossem suficientemente conhecidos [220]. Em experiência comparada regional, a Colômbia estabeleceu moratória judicial fundada na precaução, entendendo que, diante da ausência de identificação concreta de perigos no caso nacional, a medida era idônea, necessária e proporcional para evitar danos ambientais e sociais de longo prazo [221],[222].

Diante desse quadro: risco grave e incerteza relevante, a precaução exige medidas eficazes e proporcionais para evitar a consumação do dano, e não apenas respostas posteriores [223]. Isso implica, no mínimo: (a) transparência e acesso público a informações essenciais sobre riscos, substâncias e monitoramento[224]; (b) participação social ampla e informada, com capacidade real de influenciar decisões, especialmente de comunidades potencialmente afetadas[225]; e (c) inversão da carga da prova, impondo ao proponente a demonstração prévia de segurança e controlabilidade

---

[212] DEPARTAMENTO DE SAÚDE – ESTADO DE NOVA YORK. Revisão de Saúde Pública relacionada à fraturação hidráulica de alto volume no desenvolvimento de gás de folhelho, dezembro de 2014, p. 51-52. Disponível em: http://www.health.ny.gov/press/reports/docs/high_volume_hydraulic_fracturing.pdf. Acesso em: 26 fev. 2026. P. 51, 52.

[213] Cfr. AGÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS ESTADOS UNIDOS. Avaliação dos impactos potenciais da fraturação hidráulica para petróleo e gás nos recursos de água potável: Resumo executivo (Rascunho para revisão externa). Washington, DC: EPA dos EUA, 2015. Disponível em: https://www.epa.gov/sites/default/files/2015-07/documents/hf_es_erd_jun2015.pdf. Acesso em: 26 fev. 2026. P. 12.

[214] D'ELIA, Eduardo et al. *20 mitos y realidades del fracking*. 1. ed. Buenos Aires: El Colectivo, 2014. 260 p. (Chico Mendes). ISBN 978-987-1497-69-0. Disponível em: https://opsur.org.ar/wp-content/uploads/2015/06/2014-20-Mitos-Final.pdf. Acesso em: 26 fev. 2026.

[215] Cfr. ESCRITÓRIO DE RENDICÃO DE CONTAS DO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS. Petróleo e gás: informações sobre recursos de xisto, desenvolvimento e riscos ambientais e para a saúde pública. Washington, DC: GAO, 2012. (GAO-12-732). Disponível em: http://www.gao.gov/products/GAO-12-732. Acesso em: 26 fev. 2026. P. 4.

[216] HOWARTH, Robert W.; INGRAFFEA, Anthony; ENGELDER, Terry. Natural gas: should fracking stop? Nature, v. 477, n. 7364, 14 set. 2011. DOI: 10.1038/477271a. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/51646616_Should_Fracking_Stop. Acesso em: 26 fev. 2026. P. 271-275.

[217] Cfr. DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO ESTADO DE NOVA YORK (New York State Department of Health). Revisão de saúde pública sobre a fraturação hidráulica de alto volume para o desenvolvimento de gás de folhelho. Albany, NY: New York State Department of Health, dez. 2014. Disponível em: http://www.health.ny.gov/press/reports/docs/high_volume_hydraulic_fracturing.pdf. Acesso em: 26 fev. 2026. P. 51-52.

[218] ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE (AIDA). Prohibiciones y moratorias al fracking: legislación comparada. 2019. Disponível em: https://aida-americas.org/es/prohibiciones-y-moratorias-al-fracking-legislacion-comparada. Acesso em: 26 fev. 2026.

[219] Cfr. SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA (SBPC); ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS (ABC). Carta à Presidenta Dilma Rousseff solicitando a suspensão da licitação para a exploração do gás de xisto**.** São Paulo, 6 ago. 2013. Disponível em: http://portal.sbpcnet.org.br/noticias/06-08-2013-cartaquebrasbpc-e-abc-enviam-carta-a-presidente-dilma-rousseff-solicitando-a-suspensao-da-licitacao-para-a-exploracao-do-gas-de-xisto/. Acesso em: 26 fev. 2026.

[220] Cfr. KEPP, Michael. Hurdles facing Brazil's first shale-gas concessions. EcoAméricas, Beverly (MA), v. 17, n. 4, fev. 2015. Disponível em: https://www.ecoamericas.com/issues/article/2015/2/246C2966-131C-4BF3-A226-79F9886A2F4A. Acesso em: 26 fev. 2026.

[221] COLÔMBIA. Consejo de Estado. Sala de lo Contencioso Administrativo. Sección Tercera – Sala Plena. 17 de septiembre de 2019. P. 67.

[222] COLÔMBIA. Consejo de Estado. Sala de lo Contencioso Administrativo. Sección Tercera – Sala Plena. 17 de septiembre de 2019. P. 64.

[223] Cfr. HUNTER, David; SALZMAN, James; ZAELKE, Durwood. International Environmental Law and Policy. New York: Foundation Press, 1998. P. 480.

[224] Cfr. CAFFERATTA, Néstor A. El principio precautorio. *Gaceta Ecológica*, n. 73, p. 5-21, 2004. ISSN 1405-2849. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/539/53907301.pdf. Acesso em: 26 fev. 2026.

[225] HUNTER, David; SALZMAN, James; ZAELKE, Durwood. International Environmental Law and Policy. New York: Foundation Press, 1998. P. 480.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

da técnica com evidências independentes e verificáveis [226],[227]. Quando essa demonstração robusta não é viável, a adoção de proibição ou moratória se apresenta como medida adequada para evitar danos de difícil reparação [228],[229].

Esse dever de antecipação é reforçado por alertas recentes no âmbito das Nações Unidas. A Relatoria Especial da ONU sobre direitos humanos e mudança do clima tem advertido que a expansão de modalidades não convencionais de exploração fóssil é incompatível com a gravidade dos riscos climáticos documentados[230]. De modo convergente, o Relator Especial da ONU sobre direitos humanos e meio ambiente tem assinalado que projetos fósseis, incluindo a fraturação hidráulica, podem afetar de forma desproporcional povos indígenas e outras populações em situação de vulnerabilidade, com exposição a substâncias tóxicas, degradação ambiental e ameaças a modos de vida e autodeterminação[231].

Concomitantemente, os princípios pro persona e pro natura, lidos em convergência com a precaução, exigem valorar a assimetria entre benefícios e custos. Os ganhos econômicos costumam concentrar-se, enquanto os riscos e prejuízos sociais, ambientais e climáticos são difusos e frequentemente recaem sobre comunidades com menor acesso à informação, participação e mecanismos de reparação[232].

Assim, à luz da melhor ciência disponível, da jurisprudência interamericana e da prática comparada, há indicadores plausíveis de que o fracking envolve riscos de danos severos e potencialmente irreversíveis, sem que existam, no momento, bases suficientes, públicas e independentes, para aferir com segurança seus impactos nas particularidades geoecológicas brasileiras, na sensibilidade de seus aquíferos e ecossistemas e na capacidade estatal de fiscalização contínua e resposta a emergências [233],[234].

Nesses termos, o Brasil deve adotar a medida mais protetiva: proibir a técnica ou, subsidiariamente, instituir e manter uma moratória até que haja demonstração robusta, transparente, independente e verificável de que a atividade pode ser controlada sem produzir danos graves ou irreversíveis, conforme o padrão de diligência exigido pela precaução e o critério de "indicadores plausíveis"[235],[236],[237],[238].

3.2.O Brasil deve tratar a incerteza científica como alerta, não como licença

---

[226] Cfr. LORENZETTI, Ricardo Luis. Teoría del Derecho Ambiental. Buenos Aires: La Ley, 2008.
[227] HUNTER, David; SALZMAN, James; ZAELKE, Durwood. International Environmental Law and Policy. New York: Foundation Press, 1998. P. 360.
[228] HUNTER, David; SALZMAN, James; ZAELKE, Durwood. International Environmental Law and Policy. New York: Foundation Press, 1998. P. 360.
[229] ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE (AIDA). Prohibiciones y moratorias al fracking: legislación comparada. 2019. Disponível em: https://aida-americas.org/es/prohibiciones-y-moratorias-al-fracking-legislacion-comparada. Acesso em: 26 fev. 2026.
[230] NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos. A/HRC/59/42: a necessidade imperativa de desfossilizar nossas economias: relatório do Relator Especial sobre a promoção e proteção dos direitos humanos no contexto das mudanças climáticas. 2025. Disponível em: https://docs.un.org/es/A/HRC/59/42
[231] NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. A/77/183: o impacto das substâncias tóxicas nos direitos humanos dos povos indígenas: relatório do Relator Especial sobre substâncias tóxicas e direitos humanos (Marcos Orellana). 2022. Disponível em: https://docs.un.org/es/A/77/183
[232] NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos. A/HRC/59/42.
[233] Ex. contaminação de águas subterrâneas e superficiais, geração e manejo de resíduos tóxicos, pressão sobre a biodiversidade, fragmentação territorial, potenciais efeitos de sismicidade induzida, aumento de emissões, vazamentos de metano e aprofundamento da dependência fóssil.
[234] Cfr. ESCRITÓRIO DE RENDICÃO DE CONTAS DO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS. Petróleo e gás: informações sobre recursos de xisto, desenvolvimento e riscos ambientais e para a saúde pública. Washington, DC: GAO, 2012. (GAO-12-732). Disponível em: http://www.gao.gov/products/GAO-12-732. Acesso em: 26 fev. 2026.
[235] CORTE IDH. OC-23/17. P. 180.
[236] Cfr. LORENZETTI, Ricardo Luis. Teoría del Derecho Ambiental. Buenos Aires: La Ley, 2008.
[237] HUNTER, David; SALZMAN, James; ZAELKE, Durwood. International Environmental Law and Policy. New York: Foundation Press, 1998. P. 360
[238] ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE (AIDA). Prohibiciones y moratorias al fracking: legislación comparada. 2019. Disponível em: https://aida-americas.org/es/prohibiciones-y-moratorias-al-fracking-legislacion-comparada. Acesso em: 26 fev. 2026.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

A incerteza científica, em matéria de direitos humanos, ambiental e climática, não equivale a autorização tácita para experimentar com ecossistemas e populações[239,240,241]. Ao contrário, ela opera de maneira tal que quanto maior a gravidade potencial do dano e mais difícil a reversão, maior deve ser o grau de exigência quanto à qualidade da evidência e à robustez institucional para controlar a atividade[242]. No caso do *fracking*, esta manifestação descreve um cenário típico de incerteza relevante, como i) limitações de conhecimento sobre o comportamento hidrogeológico de determinados ecossistemas (ex. o Sistema Aquífero Grande Amazônia ou o Sistema Aquífero Guarani); ii) dificuldades estruturais na técnica para prever e controlar rotas de migração de contaminantes; iii) falhas cumulativas; iv) variabilidade espacial e temporal dos efeitos, que podem emergir anos após o início da atividade, e; v) limitações de fiscalização (*infra.* 3.3).

Especificamente quanto ao *fracking* no Brasil, existe incerteza quanto aos seus impactos sobre ecossistemas frágeis, em especial aquíferos estratégicos cujo funcionamento geológico permanece insuficientemente conhecido. Uma eventual contaminação ou perturbação poderia provocar degradação ambiental grave e desequilíbrio ecológico em larga escala. Ademais, conforme exposto, a contaminação das águas subterrâneas teria efeitos diretos sobre a qualidade e a disponibilidade da água para consumo humano. Adicionalmente, as emissões de metano associadas ao *fracking* e a elevada probabilidade de fugas, conforme amplamente documentado em outros países, impõem o descarte da viabilidade dessa atividade, na medida em que agravam a crise climática. Essas afetações, somadas à sobreposição entre áreas com potencial para o *fracking* e territórios indígenas, bem como à possibilidade de contaminação dos solos com impactos sobre outras atividades econômicas como a agricultura, tendem a intensificar conflitos e desigualdades já existentes.

Nesse contexto, a incerteza deve ser tratada como alarme jurídico, se não há segurança científica suficiente e verificável o Brasil deve optar pela alternativa mais protetiva que é proibir, ou ao menos suspender por meio de uma moratória, a técnica até ter informação suficiente e adequada sobre os impactos. A leitura apresentada também é compatível com a orientação da Corte IDH, que afirma que a insuficiência de certeza científica não justifica omissão estatal e que a diligência devida se associa à abordagem precautória.[243] Portanto, a incerteza não deve ser tratada como uma "licença regulatória", mas sim como uma razão para elevar o padrão de proteção.

3.3.O Brasil não conta com um arcabouço suficiente para prevenir o risco e atender à incerteza dos impactos do fracking

Como já apresentado na seção 3.2 *supra*, a experiência comparada demonstra que a exploração de recursos não convencionais por meio do fraturamento hidráulico tem sido acompanhada de riscos elevados, danos socioambientais crescentes e incertezas científicas persistentes, mesmo em países que operam a técnica há décadas. Como se verá, esse histórico é também fruto da progressão de arcabouços regulatórios os quais não têm sido capazes de lidar com todos os riscos decorrentes da prática. É necessário ter em conta, conforme apontado pelo próprio Estado brasileiro mediante manifestação do MMA, que o debate atualmente submetido a esta Corte envolve riscos de danos graves e potencialmente irreversíveis associados à essa técnica, em um contexto de insuficiência normativa e de ausência de regulamentação específica capaz de prevenir e gerir adequadamente tais impactos[244]. Analisaremos a seguir como a experiência internacional reforça que essa insuficiência não é meramente conjuntural, mas estrutural.

Os Estados Unidos constituem o caso paradigmático de maior tempo de operação do *fracking* em larga escala[245] (1.2.3. *supra*). Ainda assim, apesar de décadas de aprimoramento

---

[239] ITLOS. Parecer Consultivo nº 31. P. 271–273.
[240] CIJ. Parecer Consultivo sobre as obrigações dos Estados em relação às mudanças climáticas. P. 161.
[241] CORTE IDH. OC-32/25. P. 126
[242] AIDA. Principio de precaución: herramienta jurídica ante los impactos del fracking. 2016.
[243] CORTE IDH. OC-32/25. P. 315.
[244] MMA. Nota Técnica nº 1446/2025-MMA. P. 4.65
[245] MIKULKA, J. How the fracking revolution is killing the U.S. oil and gas industry. DeSmog, 2020. Disponível em: https://www.desmog.com/2020/12/22/fracking-boom-revolution-oil-gas-industry/

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

normativo e da expansão de sistemas de monitoramento, o que se vê é o aumento de incidentes ambientais e sanitários, revelando a persistente insuficiência da legislação protetiva. A literatura demonstra que a exploração de recursos não convencionais se consolidou sob um arranjo regulatório fragmentado e permissivo, marcado por uma ampla delegação aos estados, o que resultou em regimes de proteção ambiental desiguais e frequentemente orientados por prioridades econômicas locais, em detrimento de uma abordagem científica, integrada e cautelar[246].

Exemplos emblemáticos, como o da Bacia Permiana, evidenciam que, mesmo diante da longa experiência operacional, a estrutura regulatória pulverizada mostrou-se incapaz de conter a escalada de impactos associados ao fraturamento hidráulico[247]. Em resposta à opacidade operacional e às reiteradas violações à saúde e à segurança das populações afetadas, diversos estados passaram a exigir a divulgação dos produtos químicos utilizados nos fluidos de fraturamento como medida de transparência[248]. Todavia, os dados apontam que o controle permanece inefetivo, uma vez que a invocação recorrente de segredos comerciais cria subterfúgio para lacunas relevantes, com supressão de informações essenciais e dados ambíguos, comprometendo a transparência e a capacidade de fiscalização[249].

Essas fragilidades regulatórias são agravadas pela insuficiência dos mecanismos de fiscalização e responsabilização. De acordo com diagnósticos empíricos, os impactos já tratados, como a elevada incidência de emissões não autorizadas e falhas operacionais na atividade petrolífera e gasífera, frequentemente finam sem resposta estatal adequada[250]. No Texas, por exemplo, apenas 1,43% dos casos de emissões não autorizadas reportados em 2017 resultaram na aplicação de penalidades[251], sinalizando uma leniência ambiental. Esse cenário contribuiu para a formação de passivos ambientais órfãos, decorrentes da incapacidade financeira de empresas de arcar com a remediação, a limpeza e o descomissionamento de poços, com efeitos duradouros sobre o meio ambiente e as comunidades afetadas[252].

Tal padrão de fragilização regulatória também se reproduz, com variações contextuais, em experiências latino-americanas. Na Argentina, conforme analisado no tópico 1.2.2., o caso de Vaca Muerta foi viabilizado mediante alterações normativas e incentivos econômicos voltados à rápida expansão da exploração de hidrocarbonetos não convencionais. A centralidade dessas reservas na política energética nacional aprofundou a tensão entre crescimento econômico e proteção ambiental, especialmente diante da mudança qualitativa dos riscos inerentes à perfuração não convencional, que exige elevado grau de sofisticação normativa e institucional ainda não alcançado pelo ordenamento argentino[253].

Embora o direito ao meio ambiente sadio esteja consagrado como direito fundamental e dever coletivo na Constituição argentina e a jurisprudência da Corte Suprema reafirme que inexiste direito adquirido ao exercício de atividades econômicas em detrimento da saúde pública[254], a

---

[246] NEGRO, S. E. Fracking wars: federal, state and local conflicts over the regulation of natural gas activities. Zoning and Planning Law Report, Vol. 35, No. 2. 2012. https://www.ourenergypolicy.org/wp-content/uploads/2013/07/Fracking-Wars.pdf

[247] Dados de 2012 apontam que dos vinte e nove estados em que havia atividade de fraturamento hidráulico, quatorze exigiam algum nível de divulgação pública das informações relativas ao uso de químicos. Verificou-se, contudo, que entre as normas estaduais existentes, nenhuma prevê divulgação abrangente e que a aplicação e a fiscalização dessas regras são desiguais. Cfr. METZGER, L.; DUROW, G. Major Malfunction: air pollution from industrial malfunctions and maintenance in Texas in 2017. Environment Texas Research & Policy Center. 2019. Disponível em: https://environmentamerica.org/wp-content/uploads/2019/01/TX_MajorMal_scrn.pdf

[248] MCFEELEY, Matthew. State hydraulic fracturing disclosure rules and enforcement: a comparison. NRDC Issue Brief. Disponível em: https://www.nrdc.org/sites/default/files/Fracking-Disclosure-IB.pdf

[249] Todas as informações e os códigos-fonte das análises podem ser consultados em: https://open-ff.org/

[250] ZIROGIANNIS, N. et al. Understanding excess emissions from industrial facilities: evidence from Texas. Environmental Science & Technology, v. 52, p. 2482–2490, 2018. Disponivel em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29376316/.

[251] METZGER, L.; DUROW, G. 2019.

[252] MIKULKA, J. 2020.

[253] Cfr. CASTILLO ARGAÑARAS, L. F. El fracking en Argentina: una visión jurídica. Repats, Brasília, v. 4, n. 2, 2017. Disponível em: https://portalrevistas.ucb.br/index.php/repats/article/view/8691/5605

[254] CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE LA NACIÓN DE ARGENTINA. Saladeristas Podestá, Bertam, Anderson, Ferrer y otros c/ Provincia de Buenos Aires. Sentença de 14 maio 1887. Sistema Argentino de Información Jurídica (SAIJ), Id SAIJ: FA87998111. Disponível em: https://www.saij.gob.ar/corte-suprema-justicia-nacion-federal-ciudad-autonoma-buenos-aires-saladeristas-podesta-bertam-anderson-ferrer-otros-provincia-buenos-aires-fa87998111-1887-05-14/123456789-111-8997-8ots-eupmocsollaf

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

atribuição às províncias do domínio originário dos recursos naturais, combinada à ausência de uma lei nacional sobre *fracking* também resultou em uma fragmentação regulatória. Nesse contexto, a fiscalização de uma atividade tecnicamente complexa passou a ser delegada a estruturas administrativas locais com limitada capacidade institucional[255].

As fragilidades desse arranjo tornaram-se evidentes diante de falhas operacionais e impactos ambientais relevantes, o que motivou a propositura de medidas judiciais na província de Mendoza, questionando o fraturamento hidráulico à luz do direito constitucional argentino e do direito internacional dos direitos humanos[256]. A ação sistematiza debilidades estruturais da regulação e da fiscalização, destacando a opacidade quanto à composição química de cerca de 2.500 fluidos utilizados, muitos classificados como cancerígenos, o uso indevido de procedimentos simplificados em substituição a EIA aprofundados, e os riscos associados ao manejo de resíduos contendo materiais radioativos[257].

De modo semelhante, a experiência mexicana (1.2.1.) evidencia um processo de abertura regulatória orientado à viabilização econômica da exploração de hidrocarbonetos não convencionais, impulsionado pela Reforma Energética de 2013 e consolidado pela Lei de Hidrocarbonetos de 2014. Essas regulações priorizaram à indústria de hidrocarbonetos para o uso do solo, o que provoco impactos severos em territórios ocupados por comunidades tradicionais e povos indígenas dada a precariedade de salvaguardas ambientais substantivas ou cláusulas robustas de responsabilização por danos socioambientais[258,259].

3.3.1. A insegurança normativa da legislação ambiental brasileira para lidar com o *fracking*

A leitura transversal das experiências dos Estados Unidos, da Argentina e do México revela um denominador comum: apesar de trajetórias regulatórias distintas e de diferentes graus de sofisticação normativa, os impactos negativos associados ao fraturamento hidráulico persistem e, em muitos casos, se intensificam ao longo do tempo. A ausência ou a flexibilização de um arcabouço regulatório específico e adequado ao *fracking* são elementos catalisadores dos desastres e violações de direitos ocasionados pela prática em cenário temerário. Ao mesmo tempo, com o conhecimento das experiências concretas hoje, é possível dizer que a ampliação das regras de segurança, dos mecanismos de monitoramento e das exigências técnicas não foi capaz de eliminar riscos estruturais, tampouco de impedir a ocorrência de danos graves, cumulativos e de difícil reversão. Esses diagnósticos são significativos para o Brasil.

Como reconhece expressamente o MMA em sua Nota Técnica, de modo semelhante aos retratos acima, o Brasil enfrenta um quadro de precariedade regulatória para o *fracking* que abrange desde normas técnicas de controle operacional até instrumentos ambientais voltados à ecotoxicidade, ao descarte de resíduos e à avaliação de riscos cumulativos[260]. A única norma específica sobre o *fracking* é a Resolução ANP nº 21/2014, que configura uma estrutura regulatória diminuta, carecendo de protocolos para assegurar a ausência de ônus à saúde[261].

Além disso, no Brasil, os riscos associados ao fraturamento hidráulico assumem especial gravidade em razão da elevada vulnerabilidade dos recursos hídricos e da insuficiência dos instrumentos atualmente disponíveis para sua adequada avaliação e proteção. Conforme asseverado pelo MMA, inexiste base técnico-científica suficiente para garantir a segurança ambiental da exploração de hidrocarbonetos não convencionais em áreas que concentram

---

[255] CASTILLO ARGAÑARAS, L. F. 2017. P. 593–594

[256] A ação trata das violações pela utilização do fracking mediante após o agravamento do cenário em razão da promulgação do Decreto nº 248/2018, que flexibilizou exigências ambientais com o objetivo de viabilizar a exploração não convencional.

[257] AÇÃO OIKOS (Oikos Red Ambiental v. Mendoza Province). Documento do caso. Climate Change Litigation Databases (Climate Case Chart). Disponível em: https://www.climatecasechart.com/document/oikos-red-ambiental-v-mendoza-province_e08d

[258] AIDA. Principio de precaución: herramienta jurídica ante los impactos del fracking. 2016.

[259] POPOCA HERNÁNDEZ, Y. et al. 2022.

[260] MMA. Nota Técnica nº 1446/2025-MMA. P. 4.65.

[261] MMA. Nota Técnica nº 1446/2025-MMA. P. 12, 13.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

aquíferos estratégicos, biomas protegidos e territórios marcados por alta vulnerabilidade social[262,263].

Nesse sentido, a Nota Técnica nº 1446/2025 do MMA é explícita ao afirmar que a exploração e produção de recursos não convencionais podem gerar enorme pressão sobre os recursos hídricos nacionais, com impactos que transcendem a dimensão biofísica, afetando diretamente o consumo humano e as reservas estratégicas futuras, especialmente em um cenário de mudanças climáticas que projeta redução da disponibilidade hídrica em diversas bacias do território nacional[264]. Destaca-se, ainda, que qualquer tomada de decisão responsável exige uma avaliação aprofundada e integrada entre recursos hídricos, características geológicas e potenciais reservatórios de gás, sob pena de comprometer de forma irreversível a segurança hídrica do país.

A AAAS foi concebida justamente para responder a essas incertezas, mediante estudos multidisciplinares, de abrangência regional e com participação social, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 198/2012 e reafirmado pela Resolução CNPE nº 17/2017[265]. Trata-se de instrumento que tem origem em precedentes emblemáticos de proteção ambiental, como o caso do Banco de Abrolhos, e cuja finalidade é conferir maior consistência técnica, segurança jurídica e previsibilidade ao processo decisório[266]. Todavia, a AAAS tem sido sistematicamente esvaziada na prática, pois foi substituída, ao longo de mais de uma década, por manifestações conjuntas simplificadas, convertendo a exceção em padrão decisório[267]. Mesmo nos casos em que os estudos foram concluídos (como nas bacias de Sergipe–Alagoas/Jacuipe e Solimões) seus resultados permanecem sem efeito vinculante, em razão da ausência de deliberação interministerial, agravada por divergências internas entre os órgãos setoriais[268].

Esse quadro de fragilização institucional se soma à reconhecida precariedade da estrutura regulatória nacional para lidar com tecnologias associadas ao *fracking*, abrangendo desde o controle técnico dos poços e do fraturamento até normas ambientais sobre ecotoxicidade, descarte e disposição final dos fluidos utilizados[269].

3.3.2. O agravamento da insegurança normativa frente ao novo marco de licenciamento ambiental

A edição da nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental (15.190/2025), cuja constitucionalidade é atualmente contestada perante o STF, ocasionou um quadro normativo ainda mais insuficiente para conter danos de atividades de risco ambiental, como é o caso da exploração de petróleo e/ou gás não convencionais via fraturamento hidráulico.

À época da 12ª Rodada de Licitações da ANP, a análise técnica conduzida pelo GTPEG, identificou riscos elevados e incertezas científicas relevantes associados à aplicação do *fracking* em bacias sedimentares estratégicas, com destaque para a Bacia do Paraná, da qual trata o caso concreto que originou o presente IAC. A Bacia do Paraná foi classificada pelo GTPEG como área de sensibilidade ambiental extrema, em razão da sobreposição entre potencial geológico para hidrocarbonetos não convencionais, biomas protegidos e sistemas aquíferos estratégicos. A região abriga o Bioma Mata Atlântica, com registro de ao menos 65 espécies ameaçadas de extinção, cuja proteção é assegurada pela Lei nº 11.428/2006, além de diversas Unidades de Conservação federais e estaduais, como o Parque Nacional do Iguaçu, o Parque Nacional da Ilha Grande e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), em relação às quais o Parecer recomenda exclusão total ou extrema cautela na outorga de blocos.[270]

---

[262] GTPEG. Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013. pp. 71-72.
[263] MMA. Nota Técnica nº 1446/2025-MMA. P. 4.56.
[264] MMA. Nota Técnica nº 1446/2025-MMA. P. 4.56.
[265] MMA. Nota Técnica nº 1446/2025-MMA. P. 4.57, 4.58.
[266] MMA. Nota Técnica nº 1446/2025-MMA. P. 4.59, 4.60.
[267] MMA. Nota Técnica nº 1446/2025-MMA. P. 4.61.
[268] MMA. Nota Técnica nº 1446/2025-MMA. P. 4.64.
[269] MMA. Nota Técnica nº 1446/2025-MMA. P. 4.65.
[270] GTPEG. Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013. P. 27–34.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

Ocorre que esse cenário de alta sensibilidade ambiental e hídrica é substancialmente piorado pela Lei nº 15.190/2025, que introduz mecanismos de simplificação (como ocorreu no caso mexicano) e aceleração do licenciamento ambiental incompatíveis com a complexidade e o risco sistêmico do *fracking*. O art. 10 da 15.190/2025, por exemplo, impõe procedimentos simplificados e prioridade de análise para empreendimentos classificados como de "segurança energética nacional", sem qualquer critério técnico que relacione essa classificação ao grau de impacto ambiental, permitindo que atividades de alto risco hídrico e territorial sejam submetidas a ritos fragilizados.

Já a instituição da Licença Ambiental Especial (LAE)[271] aprofundou esse déficit de proteção ao substituir o modelo trifásico de licenciamento por um procedimento monofásico, concentrando em um único ato decisões relativas à localização, instalação e operação de empreendimentos de significativo impacto ambiental. No caso do *fracking*, cuja lógica operacional pressupõe a perfuração de centenas ou milhares de poços, com impactos cumulativos sobre aquíferos e bacias hidrográficas, eventual concentração decisória inviabilizaria o acompanhamento progressivo dos riscos, em frontal contradição com os mais altos estândares internacionais de proteção social, ambiental e climática, assim como com as recomendações do GTPEG, que alertou para a inadequação de avaliações fragmentadas ou por poço individual[272].

Outro aspecto central é que a Lei nº 15.190/2025 acentuou o cenário de insuficiência preventiva ao promover delegação excessiva e aberta de competências a estados e municípios. Ao remeter aos entes subnacionais definições estruturais, como quais empreendimentos devem ser licenciados, quais estudos ambientais serão exigidos e quais atividades poderão ser submetidas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sem parâmetros nacionais mínimos ou coordenação por instâncias técnicas como o Conama, a lei fomentou fragmentação normativa e uma "competição regulatória antiambiental". Esse desenho é particularmente grave no contexto do fraturamento hidráulico, pois é uma atividade de impactos cumulativos e transfronteiriços, cuja adequada regulação exige abordagem integrada de bacia sedimentar e padrões uniformes de proteção.

A experiência comparada elucidou que a fragmentação regulatória tende a ampliar riscos e lacunas de controle. Como demonstrado, nos Estados Unidos, a ausência de *standards* federais abrangentes sobre *fracking* resultou em regimes estaduais desiguais, fiscalização assimétrica e baixa responsabilização, o que levou estados e municípios a adotarem moratórias e proibições locais. Dinâmica semelhante é observada na Argentina e no México, onde a dispersão de competências e a insuficiência de normas gerais contribuíram para conflitos territoriais e respostas subnacionais restritivas. Ao reproduzir esse modelo, a Lei nº 15.190/2025 não fortalece o pacto federativo, mas enfraquece o licenciamento ambiental como instrumento de controle de riscos, em colisão com o art. 225 da Constituição, reforçando a necessidade de aplicação do princípio da precaução no caso do fraturamento hidráulico.

Por fim, ao retirar o caráter vinculante das manifestações de órgãos como ICMBio, Funai, INCRA e IPHAN, e ao admitir a concessão de licenças por decurso de prazo, a Lei nº 15.190/2025 enfraqueceu a proteção de Unidades de Conservação e de territórios protegidos cuja sensibilidade foi expressamente reconhecida pelo GTPEG no caso da exploração de petróleo e/ou gás não convencionais, inclusive com recomendações de exclusão de blocos sobrepostos ou adjacentes a essas áreas[273]. Diante desse cenário, e possível asseverar que se em países com décadas de experiência e operação continuada da técnica os danos só se intensificaram, não há base empírica ou jurídica para supor que, no Brasil, sob um regime normativo fragmentado, flexibilizado e desprovido de regulamentação específica para o fraturamento hidráulico o resultado seria distinto.

---

[271] Art. 3º (inciso XXVI), 5º (caput, inciso VII, e §1º, inciso I), 18 (inciso IV), 23, 24, 25, §único, 47 (caput, inciso V) e 63 da Lei no 15.190/2025; e art. 1º ao 6º da Lei 15.300/2025.
[272] GTPEG. Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013. P. 33.
[273] GTPEG. Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013. P. 29–34.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

A eventual autorização do *fracking* sob o novo regime de licenciamento não apenas preservaria, mas intensificaria um quadro de fragilização regulatória estrutural, incompatível com o dever constitucional de proteção do meio ambiente, com a gestão integrada dos recursos hídricos e com a tutela diferenciada de bacias sedimentares e Unidades de Conservação altamente sensíveis. A conjugação entre riscos elevados, incerteza científica e flexibilização normativa reforça a necessidade de vedação ou moratória da técnica, à luz do princípio da precaução e das conclusões técnicas já consolidadas pelo próprio Estado brasileiro.

Como se detalhará na sequência (3.4.1. e 3.4.3. *infra*), a experiência comparada demonstra que, frente a esse quadro, tomadores de decisão têm optado por moratórias, proibições ou restrições severas como forma de proteger direitos fundamentais e o meio ambiente. No caso brasileiro, a adoção de medida semelhante se impõe com ainda maior intensidade, em razão da ausência de experiência operacional, da fragilidade regulatória reconhecida pelo próprio Poder Público e da relevância estratégica dos bens ambientais potencialmente afetados.

3.4.O Brasil deve adotar medidas preventivas obrigatórias baseadas na melhor ciência disponível

Logo, no contexto do *fracking*, não bastam salvaguardas genéricas ou respostas meramente formais, é necessário adotar medidas orientadas a evitar danos, compatíveis com um padrão reforçado de diligência e com a lógica precautoria. Por isso, a atuação estatal deve incluir, no mínimo: i) a suspenção de qualquer autorização enquanto não houver informação rigorosa, específica e publicamente verificável sobre os impactos da técnica nas condições brasileiras; ii) exigir a elaboração de estudos independentes sobre os impactos socioambientais e climáticos, construídos à luz da melhor ciência disponível e dos mais elevados padrões internacionais; e iii) com base nesses elementos, submeter a decisão a um teste de proporcionalidade, para avaliar se a restrição de fazer dita atividades, por proibição ou moratória, é justificada por uma finalidade legítima e se constitui medida adequada, necessária e proporcional em sentido estrito, à vista de riscos severos, incertezas relevantes e potenciais danos graves e irreversíveis.

3.4.1. O Brasil deve suspender autorizações enquanto não houver prova de segurança

Diante do risco severo e da incerteza relevante descritos ao longo desta manifestação, a medida mínima compatível com o princípio da precaução é suspender autorizações, por meio de uma proibição ou moratória, e exigir informação robusta, pública, independente e verificável sobre os impactos sociais, ambientais e climáticos do *fracking*. Essa demonstração não pode ser meramente declaratória, tampouco pode se apoiar em estudos produzidos sob controle dos próprios interessados econômicos. Deve estar ancorada em evidências auditáveis, com metodologia transparente, dados acessíveis e revisão independente, além de avaliar a capacidade institucional efetiva de fiscalização contínua e resposta a emergências [274,275,276].

Os parâmetros internacionais não exigem que atividades extrativas tenha um risco zero, mas sim a comprovação de que i) os riscos identificados são controláveis em condições reais de operação; ii) a probabilidade e a magnitude dos danos não excedem padrões aceitáveis de qualidade ambiental e proteção de direitos; ii) existem mecanismos de monitoramento permanente e de interrupção imediata diante de sinais de dano; e iv) há garantias técnicas e financeiras suficientes para assegurar remediação e reparação integral. Se qualquer desses requisitos não puder ser assegurado, a autorização torna-se incompatível com o dever de proteção reforçada e com a lógica da precaução [277,278,279].

3.4.2. O Brasil deve exigir estudos independentes, transparentes e cumulativos

---

[274] CIJ. Parecer Consultivo sobre as obrigações dos Estados em relação às mudanças climáticas. P. 136, 295–298
[275] ITLOS. Parecer Consultivo nº 31. P. 274–276, 340, 343–347.
[276] Corte IDH. OC-32/25. P. 26, 343–344
[277] CIJ. Parecer Consultivo sobre as obrigações dos Estados em relação às mudanças climáticas. P. 136, 295–298.
[278] ITLOS. Parecer Consultivo nº 31. P. 206–207, 343–347
[279] Corte IDH. OC-32/25. P. 296, 343–344, 202.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

Os parâmetros mínimos de informação, caso o Estado pretenda sequer cogitar a avaliação do *fracking*, devem ser definidos a partir de um padrão de diligência devida reforçada, que veda decisões fundadas em estudos fragmentados, opacos ou incapazes de apreender efeitos cumulativos e sinérgicos. À luz dos parâmetros internacionais, avaliações de impacto em empreendimentos de alto risco devem constituir processos amplos, integrados, preventivos, transparentes e participativos, orientados a determinar se a atividade pode ocorrer e em quais condições, e não a meramente cumprir uma etapa formal[280]. Nessa moldura, os EIA devem, no mínimo, assegurar independência e integridade técnica[281] com transparência ativa e máxima divulgação[282]. Além disso, a definição do escopo dos estudos deve ser construída com participação pública, incluindo um desenho do estudo de impactos cumulativos, mudança do clima, ecossistemas e direitos humanos, integrando conhecimentos indígenas e locais para fundamentar linhas de base e metodologias[283].

Assim, a avaliação precisa ser ampla e integrada em termos de impactos e ecossistemas, evitando o "fatiamento" do empreendimento, capaz de reconhecer inter-relações entre água, solo, ar, biodiversidade, usos do território e dinâmicas sociais, sob enfoque ecossistêmico e de longo prazo[284]. Do mesmo modo são precisos exames de compatibilidade climática mediante inventários abrangentes de gases de efeito estufa, incluindo emissões diretas e indiretas e impactos sobre sumidouros de carbono, além de avaliações independentes, participativas e integrais de medidas de transição/eliminação gradual de fósseis quando aplicável[285].

A informação a se produzir tem que permitir verificar as características sociais, ambientais e climáticas dos ecossistemas onde se encontram recursos não convencionais, e a capacidade real do Estado de fiscalização, com poderes e recursos para impor sanções, remediar violações e assegurar meios efetivos de reparação[286]. Portanto, devem existir garantias de que a autorização será negada quando persistirem riscos de danos significativos ou violações de direitos humanos apesar de medidas mitigatórias, inclusive quando houver lacunas de dados que impeçam avaliação adequada, situação particularmente sensível em empreendimentos de alto risco como o *fracking*[287].

3.4.3. O Brasil deve aplicar teste de proporcionalidade e barrar o *fracking* se o risco superar o benefício

Com base nas evidências técnicas consolidadas na seção 1, este E. Tribunal já pode conferir a incompatibilidade do fraturamento hidráulico de recursos não convencionais com o arcabouço constitucional e internacional de direitos humanos, proteção ambiental e climática aplicável ao Estado brasileiro. Essa decisão pode ser estruturada por um teste de proporcionalidade coerente com o princípio da precaução e com o dever de prevenção de danos graves e irreversíveis, de modo a verificar se as restrições eventualmente impostas ao *fracking* (por meio de proibição ou moratória) i) perseguem finalidade legítima; ii) são adequadas; iii) são necessárias; e iv) são proporcionais em sentido estrito, à luz dos riscos e das incertezas cientificamente relevantes.

A finalidade da restrição é inequívoca: proteger direitos humanos (ex. vida, integridade, saúde, água, meio ambiente, clima, e condições dignas de existência), resguardar ecossistemas e bens ambientais estratégicos (em especial recursos hídricos subterrâneos e superfícies de alta sensibilidade ecológica) e preservar o clima diante de indicações plausíveis de que o *fracking* pode gerar danos severos e potencialmente irreversíveis, conforme descrito[288]. Trata-se, portanto, de um objetivo diretamente conectado às obrigações internacionais do Estado de respeito, proteção e

---

[280] NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. A/80/187: relatório do Relator Especial sobre o direito humano a um ambiente limpo, saudável e sustentável. 2025. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/documents/thematic-reports/a80187-report-special-rapporteur-human-right-clean-healthy-and. P. 5–7, 12–14.
[281] NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. A/80/187. P. 8, 9, 39–41
[282] NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. A/80/187. P. 71–73
[283] NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. A/80/187. P. 49
[284] NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. A/80/187. P. 15, 16, 55–56
[285] NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. A/80/187. P. 50–53.
[286] NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. A/80/187. P. 40, 68–69
[287] NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. A/80/187. P. 31
[288] CORTE IDH. OC-23/17. P. 180.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

garantia de direitos e ao dever constitucional de tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrado no art. 225 da Constituição do Brasil.

A proibição, ou, subsidiariamente, uma moratória, é uma medida adequada porque impede a materialização do risco antes que ele se concretize. Ao bloquear a implantação e expansão da técnica, evita-se a ocorrência dos impactos plausíveis identificados (ex., contaminação hídrica, geração e dispersão de resíduos tóxicos, fragmentação territorial e pressão sobre biodiversidade, potenciais efeitos de sismicidade induzida, emissões e vazamentos de metano), especialmente em um contexto de riscos elevados, incerteza científica e flexibilização normativa. Em matéria de precaução, a adequação não exige prova de que o dano ocorrerá em todos os casos, basta que a medida seja apta a reduzir de forma decisiva a exposição a riscos severos identificados como plausíveis pela melhor ciência disponível[289], como acontece com o *fracking*.

Mesmo sendo adequada, impõe-se examinar se haveria alternativa menos restritiva aos direitos e capaz de atingir o mesmo nível de proteção. No caso, se evidencia que salvaguardas genéricas (ex. autorizações exploratórias, licenciamento "padrão", ou condicionantes formais) não são suficientes para neutralizar riscos que podem ser difusos, cumulativos e de difícil remediação, sobretudo quando se trata de aquíferos e sistemas hidrológicos estratégicos. Além disso, a necessidade deve considerar a capacidade estatal real de fiscalização, controle e resposta a emergências. Quando a prevenção depende de monitoramento permanente, alta capacidade técnica, intervenção imediata e arcabouços normativos rigorosos e eficientes, a insuficiência das salvaguardas genéricas torna inadequadas alternativas mais brandas como substitutas da restrição. Ao mesmo tempo, existem caminhos menos danosos para atender demandas energéticas e econômicas que o *fracking*, como eficiência energética, gestão de demanda, fontes renováveis, modernização de redes e armazenamento. Assim, na ausência de prova robusta e verificável de segurança e controlabilidade, a restrição se mostra necessária para cumprir o objetivo legítimo de proteção.

Na ponderação final, deve-se comparar o peso dos benefícios alegados (em geral incertos, contingentes e substituíveis) com o peso dos custos e riscos, tudo isso em cenário de incertezas relevantes e limitações de fiscalização. À luz do quadro apresentado nestas contribuições de *amicus curiae,* o resultado é inequívoco: o peso jurídico dos riscos supera quaisquer benefícios, sobretudo quando a possibilidade de dano grave e irreversível não pode ser descartada com base em evidência pública, independente e verificável. Nessa hipótese, autorizar a técnica significaria deslocar para a sociedade e para a Natureza custos potencialmente permanentes em troca de ganhos de curto prazo e incertos.

4. O Brasil deve proibir retrocesso e manter o nível de proteção socioambiental

Por outra parte, o princípio da vedação ao retrocesso socioambiental constitui limite material à atuação do Estado, impedindo a supressão ou flexibilização injustificada de níveis de proteção já alcançados. Sobretudo quando estejam em jogo riscos graves, cumulativos e potencialmente irreversíveis. Trata-se de corolário direto do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição), cuja tutela exige não apenas avanços progressivos, mas também a preservação do patamar mínimo de proteção normativa e institucional historicamente consolidado. Ainda que não expresso literalmente no texto constitucional, o princípio da vedação ao retrocesso ambiental integra o núcleo normativo essencial do direito ambiental brasileiro, abrangendo "os direitos e instrumentos diretamente associados à manutenção

[289] CORTE IDH. OC-23/17. P. 180.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

do ‘meio ambiente ecologicamente equilibrado’ e dos ‘processos ecológicos essenciais’, plasmados no art. 225 da Constituição de 1988”[290,291].

O princípio ainda está consagrado no art. 26 da CADH e no art. 2º.1 do PIDESC, que impõem aos Estados o dever de buscar continuamente a elevação dos níveis de proteção dos direitos. Na Opinião Consultiva nº OC-32/25, a Corte reafirmou a necessidade de compatibilizar políticas públicas com parâmetros de progressividade e de evitar retrocessos incompatíveis com a proteção de direitos fundamentais[292], em linha ao entendimento já consolidado na OC-23/17[293]. O CDESC, por sua vez, afirmou que medidas deliberadamente regressivas demandam justificativa rigorosa e exame especialmente cuidadoso, sob pena de violação do PIDESC[294]. Destaca, ainda, a obrigação de não reduzir determinantes ambientais essenciais à saúde, como o acesso à água segura e a um ambiente livre de contaminação[295]. Do mesmo modo, o Acordo de Escazú explicita, em seu art. 3º, que sua implementação deve orientar-se pelos princípios da progressividade e da não regressão ambiental. É importante esclarecer que embora o Brasil ainda não tenha ratificado o tratado, aplica-se à regra geral do direito internacional segundo a qual o Estado signatário deve abster-se de atos que frustrem o objeto e a finalidade do acordo enquanto não manifestar intenção de não se tornar parte (art. 18 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados).

À luz desse marco jurídico multinível, a eventual autorização do fraturamento hidráulico no Brasil não pode ser tratada como mera opção de política energética. Trata-se de decisão jurídica que incide diretamente sobre o núcleo essencial da obrigação de proteção o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e dos direitos a ele relacionados, pois foi evidenciado, e reconhecida pelo próprio Estado brasileiro, conforme consignado no Parecer GTPEG nº 03/2013 e na Nota Técnica nº 1446/2025 do MMA, que o *fracking* é uma técnica associada a riscos elevados, incertezas científicas persistentes, insuficiência normativa específica para prevenir e controlar tais impactos, e impactos cumulativos de difícil reversão.

A experiência comparada reforça a plausibilidade de moratórias e proibições como resposta precautoria aos riscos e incertezas do *fracking*, especialmente quando os custos potenciais recaem sobre bens ambientais estratégicos e comunidades vulnerabilizadas.

Nesse sentido, muitos países e estados subnacionais estabeleceram normas que impedem o uso do fracking devido aos seus riscos ambientais. A França proibiu em 2011[296] a fratura hidráulica para prevenir riscos ambientais; o Conselho Constitucional confirmou a constitucionalidade em 2013[297] e, em 2017[298], o Código Mineiro incorporou a proibição sob os princípios de ação preventiva e corretiva. A Alemanha (2016)[299] priorizou a proteção da água potável e das paisagens naturais, proibindo o fracking em lutitas, argilas e carvões a <3.000 m; vetou a técnica em zonas de recarga e Natura 2000 e permitiu apenas até quatro perfurações

---

[290] BENJAMIN, A. H. Princípio da proibição de retrocesso. Em Colóquio sobre o princípio da proibição de retrocesso ambiental. Em Senado Federal, Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. O Princípio da Proibição de Retrocesso Ambiental. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242559/000940398.pdf. P. 55.

[291] Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer, por sua vez, identificam nesse princípio o equivalente jurídico do “ponto de não retorno” das ciências da terra, destinado a impedir regressões no regime jurídico de proteção ecológica e a resguardar a integridade dos processos ambientais essenciais e a tutela intergeracional. SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. Curso de Direito Ambiental. 5a Edição. Forense, 2025.

[292] CORTE IDH. OC-32/25. P. 315–316

[293] CORTE IDH. OC-23/17. P. 175 e 180.

[294] CDESC. Comentário Geral nº 3: a natureza das obrigações dos Estados Partes (art. 2º, § 1º, do Pacto). E/1991/23. 1990. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/documents/general-comments-and-recommendations/e199123-committee-economic-social-and-cultural. P. 9.

[295] CDESC. Comentário Geral nº 14. 2000. P. 11.

[296] LOI n° 2011-835 du 13 juillet 2011. Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000024361355

[297] Decision no. 2013-346 QPC of 11 October 2013. Disponível em: https://www.conseil-constitutionnel.fr/en/decision/2013/2013346QPC.htm

[298] Code minier (nouveau): Section 4 : Interdiction de la recherche et de l'exploitation des hydrocarbures par fracturation hydraulique ou par toute autre méthode non conventionnelle (Articles L111-13 à L111-14). Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/codes/section_lc/LEGITEXT000023501962/LEGISCTA000023504042/#LEGISCTA000023504042

[299] Lei que altera as disposições legais relativas à proteção da água e da natureza com o objetivo de proibir e minimizar os riscos associados aos processos da tecnologia de fraturamento hidráulico. Disponível em: https://dip.bundestag.de/vorgang/.../66219

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

exploratórias científicas sob supervisão rigorosa e com a faculdade dos Länder de as negar. A Irlanda (2017)[300] aprovou uma proibição da exploração e extração de petróleo terrestre por meio de fraturamento hidráulico, em virtude dos riscos de contaminação da água e da atmosfera (e, com isso, contribuição para as mudanças climáticas), prevalecendo o princípio da precaução e os direitos das gerações futuras a um ambiente saudável e seguro[301]. A Espanha proibiu novas autorizações de fraturamento hidráulico na Lei de Mudança Climática e Transição Energética (2021)[302], no âmbito de seu caminho para a descarbonização. O Uruguai (2017)[303] decretou uma moratória de 4 anos enquanto uma comissão técnica avaliava a viabilidade ambiental; a comissão recomendou ampliá-la para 12 anos e, em 2022[304], o Poder Executivo enviou um projeto para prorrogá-la com base na prevenção e na precaução. Os Países Baixos (2018)[305] excluíram indefinidamente o gás de xisto do planejamento oficial devido à incerteza ambiental e à transição energética. O Reino Unido (2019)[306] impôs uma moratória imediata devido à impossibilidade de prever terremotos induzidos[307], decisão baseada no princípio da precaução. Estados Unidos: Vermont (2012)[308] proibiu a fraturação e o tratamento de efluentes, invocando a saúde pública e a conservação da água; Nova York (2014–2015)[309] proibiu o fracking após uma revisão sanitária e ambiental que documentou a contaminação das águas superficiais/subterrâneas, a deterioração do ar e a sismicidade induzida, destacando a incerteza e a insuficiência de informações para proteger a saúde. Canadá: Quebec suspendeu em 2011[310] as explorações de gás não convencional por precaução diante dos riscos à água e ao ar. Austrália: Victoria (2017)[311] proibiu o fracking devido aos riscos para a agricultura e o turismo; em 2021[312], elevou a proibição ao nível constitucional.

Incluímos a seguir uma tabela que sistematiza esta lista não exaustiva de proibições, com seus diferentes alcances.

País / Ano	Tipo de Restrição	Fundamentos Principais	Observações
França (2011–2017)	Proibição total	Riscos ambientais; princípios de ação preventiva e corretiva	Confirmada pelo Conselho Constitucional (2013) e incorporada ao Código Mineiro (2017)

[300] Lei de Desenvolvimento de Petróleo e Outros Minerais (Proibição de Fraturamento Hidráulico em Terra) de 2017. Disponível em: https://data.oireachtas.ie/ie/oireachtas/act/2017/15/eng/enacted/a1517.pdf

[301] Projeto de Lei sobre a Proibição da Exploração e Extração de Petróleo em Terra Firme, 2016. Este projeto de lei proíbe a exploração e extração de rochas de xisto, areias compactas e veios de carvão. Disponível em: https://data.oireachtas.ie/ie/oireachtas/bill/2016/37/eng/memo/b3716d-memo.pdf

[302] Lei 7/2021, de 20 de maio, sobre alterações climáticas e transição energética. Disponível em: https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2021-8447

[303] Lei N° 19585 Proibição do uso do procedimento de fratura hidráulica (fracking) para a exploração de hidrocarbonetos não convencionais. criação da comissão nacional de avaliação científica e técnica. Disponível em: https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19585-2017

[304] Projeto de lei que propõe uma nova moratória no uso da fratura hidráulica. Disponível em: https://medios.presidencia.gub.uy/legal/2022/proyectos/04/miem_36.pdf

[305] Apreciação das moções do deputado Kröger sobre a proibição da exploração de gás de xisto e sobre a monitorização permanente das águas subterrâneas. Disponível em: https://www.tweedekamer.nl/kamerstukken/brieven_regering/detail?id=2018Z20871&did=2018D54040#:~:text=Ik%20heb%20in%20het%20Algemeen,verwoord%20in%20de%20Structuurvisie%20Ondergrond

[306] Governo encerra apoio ao fracking na Inglaterra com base em nova análise científica. Disponível em: https://www.gov.uk/government/news/government-ends-support-for-fracking#:~:text=Fracking%20will%20not%20be%20allowed,publication%20of%20new%20scientific%20analysis

[307] Relatório provisório da análise científica dos dados recolhidos das operações da Cuadrilla em Preston New Road. Disponível em: https://www.nstauthority.co.uk/media/6149/summary-of-pnr1z-interim-reports.pdf

[308] Title 29: Public Property and Supplies. Chapter 014: Natural Gas and Oil Conservation. Subchapter 001: General provisions. §571. Fraturamento hidráulico; proibição. Disponível em: https://legislature.vermont.gov/statutes/section/29/014/00571

[309] A Declaração de Conclusões da SEQR para fraturamento hidráulico de alto volume (HVHF) foi emitida em 29 de junho de 2015. Isso concluiu a revisão abrangente de sete anos do DEC e proíbe oficialmente o HVHF em Nova York. Disponível em: https://dec.ny.gov/environmental-protection/oil-gas/high-volume-hydraulic-fracturing

[310] Quebec proíbe fraturamento hidráulico para petróleo e gás. Disponível em: https://www.fractracker.org/2011/03/quebec-bans-hydraulic-fracturing-for-oil-and-gas/

[311] Lei de Alteração da Legislação sobre Recursos (Proibição do Fracking) de 2017. Disponível em: https://content.legislation.vic.gov.au/sites/default/files/9824f9ff-0a5b-3f8e-9fbd-20ac0f6c4268_17-008aa%20authorised.pdf

[312] Lei de Alteração da Constituição (Proibição do Fracking) de 2021. Disponível em: https://content.legislation.vic.gov.au/sites/default/files/2021-03/21-008aa%20authorised.pdf

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

Alemanha (2016)	Proibição em lutitas/argilas/carvões < 3.000 m	Proteção da água potável; paisagens naturais	Permite até 4 perfurações exploratórias científicas sob rígido controle; exclusão em zonas de recarga e Natura 2000
Irlanda (2017)	Proibição total	Princípio da precaução; proteção da água e ar; direitos das gerações futuras	Voltada à exploração e extração em terra
Espanha (2021)	Proibição de novas autorizações	Mudança do clima e transição energética	Lei de Mudança Climática
Uruguai (2017–2022)	Moratória (em extensão)	Prevenção e precaução	Comissão técnica recomendou prorrogação de 4 para 12 anos; projeto enviado em 2022
Países Baixos (2018)	Exclusão indefinida do planejamento	Incerteza ambiental; transição energética	Gás de xisto retirado do planejamento oficial
Reino Unido (2019)	Moratória imediata	Riscos sísmicos; princípio da precaução	Impossibilidade de prever terremotos induzidos
USA – Vermont (2012)	Proibição total	Saúde pública; conservação da água	Inclui tratamento de efluentes
USA – Nova York (2014–2015)	Proibição total	Contaminação da água, deterioração do ar, sismicidade	Revisão sanitária e ambiental indicou incertezas e insuficiência de salvaguardas
Canadá – Quebec (2011)	Suspensão (moratória)	Riscos à água e ao ar	Aplicação do princípio da precaução
Austrália – Victoria (2017–2021)	Proibição total	Proteção da agricultura e turismo	Em 2021, a proibição ganhou status constitucional

Nesse contexto, admitir a implementação do fraturamento hidráulico sob um regime regulatório reconhecidamente frágil configuraria hipótese típica de retrocesso socioambiental. Como advertiu a Ministra Rosa Weber no julgamento das ADPFs 747 e 749, "o ímpeto, por vezes legítimo, de simplificar o direito ambiental por meio da desregulamentação não pode ser satisfeito ao preço do retrocesso na proteção do bem jurídico", sendo dever do Estado manter políticas públicas eficazes de defesa e preservação do meio ambiente. A autorização do *fracking* em cenário de fragilização normativa, agravado, inclusive, pela Lei nº 15.190/2025, representaria exatamente esse tipo de regressão, ao reduzir o grau de cautela e de controle previamente adotado diante de riscos reconhecidos.

Como visto, a fragmentação regulatória e a flexibilização normativa em outros países não eliminaram riscos, mas produziram danos persistentes, conflitos federativos e, posteriormente, a adoção de moratórias e proibições como resposta institucional tardia. Diante desse quadro, a vedação ao retrocesso socioambiental opera como limite jurídico negativo à autorização do fraturamento hidráulico no Brasil. Enquanto persistirem a insuficiência normativa estrutural, a incerteza científica relevante e risco de danos graves irreversíveis a permissão da técnica configuraria retrocesso materialmente inconstitucional, incompatível com o art. 225 da Constituição Federal, com a jurisprudência consolidada do STF e com obrigações internacionais assumidas pelo estado brasileiro.

5. Conclusões

Em conjunto, as evidências reúnas nesta manifestação indicam que a eventual autorização do fraturamento hidráulico no Brasil envolveria riscos elevados, multidimensionais e potencialmente graves, incidindo sobre aquíferos estratégicos e territórios de alta sensibilidade

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

ecológica, com probabilidade relevante de impactos irreversíveis à biodiversidade, contaminação hídrica por múltiplas vias, uso intensivo de água e geração de efluentes e resíduos de difícil tratamento e longa duração. Somam-se a esses fatores a possibilidade de sismicidade induzida, riscos à saúde pública, pressões territoriais sobre povos indígenas e comunidades locais, potenciais conflitos socioambientais e impactos climáticos associados a emissões fugitivas e ao ciclo de vida do gás, além de incertezas econômicas e fiscais decorrentes da rápida queda de produtividade dos poços e da recorrente externalização de custos ambientais e sociais, resultando em assimetria entre benefícios privados concentrados e custos públicos persistentes.

Ao mesmo tempo que a experiência comparada aqui relatada nos aponta que a incerteza científica não tem sido resolvida com o acúmulo da experiência no emprego da técnica, tampouco mediante um cenário de fragilidade de regulatória, ela fornece parâmetros claros que devem ser adotados nessa situação: quando os riscos envolvem contaminação hídrica, danos à saúde, perda de biodiversidade e agravamento da crise climática, com incertezas relevantes e limitações de fiscalização, o peso jurídico dos riscos supera benefícios incertos ou substituíveis, falhando na proporcionalidade estrita.

Nessa hipótese, a medida compatível com os princípios de precaução, *pro persona*, *pro natura*, e da progressividade e não regressão, assim como com as obrigações climáticas assumidas pelo Brasil é barrar o *fracking* (por proibição ou moratória), orientando a política energética para alternativas que não coloquem em risco bens ambientais estratégicos, nem comprometam o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a um clima seguro e estável.

6. Dos pedidos

Diante do exposto, a AIDA, na qualidade de *amicus curiae*, requer a V. Ex. e a esta Eg. Primeira Seção do STJ que, no julgamento do Incidente de Assunção de Competência nº 21 (REsp nº 1.957.818/SP), se digne:

1. **Fixar** tese jurídica no sentido de que a utilização do fraturamento hidráulico (*fracking*) para exploração de hidrocarbonetos não convencionais somente pode ser cogitada sob estrita conformidade com o art. 225 da Constituição Federal e com as obrigações internacionais do Estado brasileiro em matéria de direitos humanos, meio ambiente e clima, sendo juridicamente incompatível sua autorização em contexto de incerteza científica relevante, riscos plausíveis de danos graves e/ou irreversíveis e insuficiência normativa e institucional para prevenção, controle, fiscalização e resposta a emergências.
2. **Reconhecer**, como consequência dos princípios da precaução, *pro persona* e *pro natura*, que incumbe ao Estado o ônus de demonstrar, de forma robusta, independente, transparente, pública e verificável, a segurança e controlabilidade dos riscos socioambientais e climáticos da técnica nas condições brasileiras, bem como a existência de capacidade estatal efetiva de monitoramento contínuo, interrupção imediata em caso de risco, e garantias técnicas e financeiras para remediação e reparação integral.
3. **Assentar** que, enquanto não cumpridos tais requisitos, deve prevalecer a medida mais protetiva, determinando-se a vedação, ou, subsidiariamente, a moratória, de i) novas licitações; ii) autorizações; e iii) quaisquer atividades de perfuração, pesquisa, exploração ou produção relacionadas a hidrocarbonetos não convencionais mediante *fracking*, inclusive em fase exploratória, por se tratar de vetor de impactos cumulativos e potencialmente irreversíveis, especialmente sobre recursos hídricos, biodiversidade, saúde pública, clima e integridade territorial de povos indígenas e comunidades tradicionais.
4. **Estabelecer** como condições mínimas e indispensáveis para qualquer eventual avaliação estatal sobre o tema 1) a realização prévia de AAAS, por bacia, com enfoque integrado de impactos cumulativos e climáticos, e com participação social qualificada; ii) a exigência de EIA íntegro, independente e cumulativo, vedado o "fatiamento" por poço ou por etapa; iii) transparência ativa e publicidade ampla dos dados e insumos utilizados (inclusive composição de fluidos e resíduos), vedada opacidade por alegação genérica de segredo comercial; iv)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

salvaguardas procedimentais reforçadas, com consulta e participação efetivas, inclusive de povos indígenas e comunidades tradicionais potencialmente afetadas, e garantias de acesso à informação e à justiça; e, v) comprovação de arranjos de fiscalização e responsabilização eficazes, com sanções proporcionais, planos de contingência, monitoramento independente e garantias financeiras para descomissionamento e reparação.

5. **Afirmar** a incidência da vedação ao retrocesso socioambiental, de modo que a autorização do *fracking* não pode ser admitida por implicar uma redução injustificada do nível de proteção ambiental, hídrica e climática exigido pelo art. 225 da Constituição e pelos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
6. **Reconhecer** a incompatibilização da autorização sobre exploração de combustíveis fósseis não convencionais com as obrigações do regime internacional climático, inclusive quanto à mitigação de emissões e ao controle de metano, vedando-se decisões que aprofundem dependência fóssil (*carbon lock-in*) e elevem riscos climáticos incompatíveis com as metas assumidas pelo Estado brasileiro.

Solicitamos, por fim, que toda a comunicação seja encaminhada através dos seguintes endereços eletrônicos: mribeiro@aida-americas.org e scane@aida-americas.org.

Nesses termos, pede deferimento.

Marcella Ribeiro d'Avila Lins Torres
OAB/PB 28977
Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00162482/2026 recebida em 26/02/2026 22:04:47

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES
CPF: 08309967454 **OAB:** PB028977

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 26/02/2026 **hora:** 22:04:46

Partes/Advogados

INTERES. **- ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA**

Peticionamento **Detalhes**

Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: PETIÇÃO
Sequencial: 11226890

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Outros Documentos	Amicus_Curiae_AIDA-Fracking-26-2-26_assinado.pdf	ABD1EA8BD7F6403BE3041D5DB355464BFCB65B54

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 11226890 com assinatura eletrônica
Signatário(a): MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES CPF: 08309967454
Recebido em 26/02/2026 22:04:47

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/02/2026 ?s 06:31:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP(2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428 BRUNA NASCIMENTO - RJ126701 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381 LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252 HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929 MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS - SP194793 ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU - PA014049
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384 MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/03/2026 às 18:50:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA54723483 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/03/2026 18:37:27
Publicação no DJEN/CNJ de 09/03/2026. Código de Controle do Documento: fcd808a9-1dce-4279-8b27-3a36f9db52bd

INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029 RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	JANAINA SANTOS CASTRO - DF046175 GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS - RJ234977
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	MARCELLA RIBEIRO D'AVILA LINS TORRES - PB028977
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO
ADVOGADO	:	JOSENI MELO DE ALMEIDA - PE011916

DESPACHO

Em análise, recurso especial afetado como incidente de assunção de competência em que se discute o seguinte tema:

> Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais (IAC 21/STJ - REsp 1957818).

O recurso teve determinada a condução como processo estrutural, nos termos da recomendação do Conselho Nacional de Justiça (fl. 7184-7201). Nesse contexto, foi realizada audiência pública, em 11/12/2025 (fls. 7432-4739). Na esteira desse ato, estabeleço as determinações a seguir, para ordenamento do processo.

1. RÉPLICAS FINAIS ESCRITAS

A fim de encerrar a etapa processual da audiência pública de dezembro último, e dada a natureza dinâmica dos debates orais, que demandam a oportunidade

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/03/2026 às 18:50:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA54723483 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/03/2026 18:37:27
Publicação no DJEN/CNJ de 09/03/2026. Código de Controle do Documento: fcd808a9-1dce-4279-8b27-3a36f9db52bd

de sistematização lógica e racional das manifestações, convido os participantes presentes à audiência a exercer contradita final das exposições registradas, conforme memoriais (fls. 26-94 do apenso) e audiência propriamente (fls. 142-266 do apenso e https://www.youtube.com/watch?v=cqm_drH4ITo).

Estão convidados e habilitados a essa manifestação escrita os seguintes expositores:

- Dr. Adriano Pires Rodrigues – **ABPIP** (Associação Brasileira dos Produtores Independentes)
- Dr. Alexandre Saia – **CNRH/MDIR** (Conselho Nacional de Recursos Hídricos e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional)
- Dr. Artur Watt Neto – **ANP** (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Recorrido)
- Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios – **MPF** (Ministério Público Federal, *custos legis*)
- Dra. Bianca Dieile da Silva – **Fiocruz** (Escola Nacional de Saúde Pública)
- Dr. Carlos Agenor Cabral – **MME** (Ministério das Minas e Energia) - Diretor do Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural
- Dr. Cláudio Fontes Nunes – **IBP** (Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis)
- Dr. Francisco Araújo – **FNSME** (Fórum Nacional dos Secretários Estaduais de Minas e Energia)
- Dr. Frederico de Oliveira Ferreira – Petrobrás - Gerente de Direito Tributário e Ambiental
- Dr. João Henrique L. Nascimento – **Casa Civil** / Presidência da República (Poço Transparente)
- Dr. Juliano B. de Araújo – Instituto **Arayara**
- Dra. Marcella Torres – **AIDA** (Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente)
- Dr. Marcos Troyjo – Membro do Conselho do Futuro Global do **Fórum Econômico Mundial**, ex-presidente do Banco do BRICS
- Dra. Moara Menta Giasson - Diretora do Departamento de Políticas de Avaliação de Impacto Ambiental, como representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (**MMAMC**)
- Dr. Renato Cabral Dias Dutra – Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Ministério das Minas e Energia- **MME**)
- Dr. Tiago Fensterseifer – Defensoria Pública do Estado de São Paulo (**DPSP**)

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/03/2026 às 18:50:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA54723483 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/03/2026 18:37:27
Publicação no DJEN/CNJ de 09/03/2026. Código de Controle do Documento: fcd808a9-1dce-4279-8b27-3a36f9db52bd

Essa manifestação final dos expositores visa consolidar as contraposições entre os participantes da audiência, de modo a organizar a complexidade informativa e propiciar aos Ministros e Ministras da Primeira Seção o alcance de uma decisão efetivamente dialógica.

Por esse motivo, solicita-se aos convidados que atentem às seguintes orientações quanto à forma e conteúdo desse **Quadro de Confronto Argumentativo:**

- As manifestações serão recebidas **exclusivamente** no endereço eletrônico **stj.iac21@stj.jus.br**;
- É **vedada a simples reafirmação redundante** de argumentos já expostos pela **própria** parte;
- A manifestação deve **contradizer** de forma **específica** argumentos (dados, opiniões e informações) apresentados por **outros** expositores;
- Cada contra-argumento deve:
  - Trazer a **referência específica e direta** (inclusive folha e **parágrafo** ou minutagem) da afirmação que se pretende refutar, defendendo um juízo de **síntese**;
  - Expor de forma clara e objetiva dos motivos pelo qual **o argumento específico é inválido ou improcedente**;
- Recomenda-se aos expositores que se **atentem às questões** apontadas no despacho convocatório da audiência (fls. 7432-7436).
- A manifestação deve seguir a forma tabular apresentada no exemplo abaixo, ser **orientada como "paisagem"** e ter o **máximo de 4 páginas em formato A4 de conteúdo textual,** descontadas eventuais seções de capa e referências.

Alvo (expositor e referência)	**Afirmação objeto da réplica**	**Contra-argumento e síntese**
Expositor X, fl. 00, § 2	O dado Y é 000.000, segundo a Universidade Z.	O dado Y é 999.999, conforme pesquisa do Instituto W (vide Referências). Disso resulta...

Os expositores têm o prazo de 30 dias corridos, a contar da publicação deste despacho, para o envio das manifestações.

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/03/2026 às 18:50:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA54723483 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/03/2026 18:37:27
Publicação no DJEN/CNJ de 09/03/2026. Código de Controle do Documento: fcd808a9-1dce-4279-8b27-3a36f9db52bd

Pede-se às partes e *amicus* **ausentes da audiência** que evitem contraditar, **neste momento**, as informações apresentadas naquele ato ou nas respectivas réplicas ora solicitadas.

Também rogo que **partes e *amicus* não se antecipem pela juntada de memoriais** esparsos, de forma assistemática, atos esses que apenas ampliam a já elevada complexidade informacional da causa.

Será concedida oportunidade expressa, com prazo e comunicação específicos, para as devidas manifestações, a serem realizadas de modo organizado e estruturado, antes da etapa de efetiva formação do convencimento deste Relator e dos demais julgadores.

2. *CUSTOS VULNERABILIS*: CONVITE À DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO PAULO

Tendo em conta a relevante participação do representante da Defensoria Pública de São Paulo (DPSP) na audiência pública realizada, a par da ausência da Defensoria Pública da União (DPU), habilitada na forma de *custos vulnerabilis* (fls. 6888-6891), bem como de o caso concreto versar sobre áreas de exploração em território paulista, reputo necessário convidar o órgão a, querendo, assumir posição processual mais ampla que a de expositor.

Desse modo, faculto à DPSP que, querendo, manifeste-se sobre o interesse em ingresso no feito na condição de *custos vulnerabilis*, no prazo de 5 dias úteis.

3. DIVULGAÇÃO E CONCLUSÃO

Além das disposições acima, determino à **Secretaria de Comunicação Social** desta Corte a publicação da íntegra dos autos na página dedicada a este processo estrutural, por meio de cópia digital a ser periodicamente atualizada no curso deste feito. A disponibilização mencionada deve ser divulgada pelos canais institucionais de informação pública.

Isso posto, **determino**:

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/03/2026 às 18:50:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA54723483 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/03/2026 18:37:27
Publicação no DJEN/CNJ de 09/03/2026. Código de Controle do Documento: fcd808a9-1dce-4279-8b27-3a36f9db52bd

i) a intimação dos **expositores presentes**, listados acima, na audiência pública para apresentação das réplicas finais, na forma acima especificada, no **prazo de 30 dias corridos**;

ii) a intimação da **Defensoria Pública de São Paulo**, para manifestar-se, **no prazo de 10 dias úteis**, sobre o interesse em integrar o feito na condição de *custos vulnerabilis*; e

iii) a **publicação da íntegra destes autos** na página de processo estrutural dedicada ao IAC 21/STJ, na forma acima.

Intimem-se.

Brasília, 05 de março de 2026.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/03/2026 às 18:50:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA54723483 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/03/2026 18:37:27
Publicação no DJEN/CNJ de 09/03/2026. Código de Controle do Documento: fcd808a9-1dce-4279-8b27-3a36f9db52bd

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Despacho de fls. 7915/7920, esta Coordenadoria encaminhou e-mail ao Secretário de Comunicação Social do STJ, com cópia do referido despacho, para ciência e adoção das providências necessárias ao cumprimento da determinação dirigida àquela Secretaria.

Brasília, 6 de março de 2026

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
*Assinado por MARCIA MARIA DE ALMEIDA
em 06 de março de 2026 às 17:35:42

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/03/2026 às 17:35:60 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 09/03/2026 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7915 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 09/03/2026.

Brasília, 09 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/03/2026 às 06:01:22 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 9b8a9548-e3b0-4430-8034-6f6439885760

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO em 09/03/2026 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7915 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 09/03/2026.

Brasília, 09 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/03/2026 às 06:01:55 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 37abefcd-b8e2-4a58-9ead-2f922b1992b3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS em 09/03/2026 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7915 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 09/03/2026.

Brasília, 09 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/03/2026 às 06:02:36 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: cffa1c79-f3ad-4397-93a7-60ac87cd61c2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em 09/03/2026 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7915 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 09/03/2026.

Brasília, 09 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/03/2026 às 06:03:49 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: ee971f24-8ef5-4e0b-b1b9-e1488ca1ef61

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 06/03/2026, DESPACHO / DECISÃO de fls. 7915 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 09/03/2026, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 09 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/03/2026 às 06:35:29 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE em 09/03/2026 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7915 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 09/03/2026.

Brasília, 09 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/03/2026 às 12:00:44 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4bb751be-450b-4672-ad20-4cfe0e65c007

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE ANHUMAS em 09/03/2026 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7915 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 09/03/2026.

Brasília, 09 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/03/2026 às 12:00:44 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: fc33108e-6b92-4112-a136-0e6aec955dc2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE IRAPURU em 09/03/2026 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7915 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 09/03/2026.

Brasília, 09 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/03/2026 às 12:00:44 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 11cced05-e808-4180-a8dd-c29725ee8f05

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO em 09/03/2026 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7915 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 09/03/2026.

Brasília, 09 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/03/2026 às 12:00:45 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 1eb49836-7303-4949-909f-751760d3d35f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS em 09/03/2026 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7915 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 09/03/2026.

Brasília, 09 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/03/2026 às 12:00:46 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: e268a344-6ae1-41e7-9135-495e8451c46b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE FLORA RICA em 09/03/2026 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7915 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 09/03/2026.

Brasília, 09 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/03/2026 às 12:00:46 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 43c2ad6d-6604-404a-a2f1-ab3add665345

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES em 09/03/2026 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 7915 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 09/03/2026.

Brasília, 09 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/03/2026 às 12:00:47 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: dfa3a25a-0c52-46a4-a1c9-e687d38021b4

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 003264/2026-CPDP

Brasília, 9 de março de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
ADRIANO PIRES RODRIGUES
Associação Brasileira dos Produtores Independentes - ABPIP
(via Rmail)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor Consultor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica Vossa Senhoria intimado dos termos do despacho cuja cópia segue anexa para manifestar-se no prazo determinado.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:19 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840132 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:53
Código de Controle do Documento: CC91453E-5AF2-48DF-97E7-00AD5EA657E8
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=076C5DBBE6395857CE1F, válida até 07/06/2026 às 19:34:48

Superior Tribunal de Justiça

apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Atenciosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:19 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840132 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:53
Código de Controle do Documento: CC91453E-5AF2-48DF-97E7-00AD5EA657E8
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=076C5DBBE6395857CE1F, válida até 07/06/2026 às 19:34:48

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 003265/2026-CPDP

Brasília, 9 de março de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
Coordenador-Geral ALEXANDRE SAIA
Conselho Nacional de Recursos Hídricos e Ministério da Integração e do Desenvolvimento - CNRH/MDIR
(via Rmail)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor Coordenador,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica Vossa Senhoria intimado dos termos do despacho cuja cópia segue anexa para manifestar-se no prazo determinado.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. O acesso também pode ser feito pela Central do

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:19 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840134 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:57
Código de Controle do Documento: 13E96BFB-9700-4113-B556-B2671B37EEA3
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=00D97CA18E88C7993154, válida até 07/06/2026 às 19:34:50



Superior Tribunal de Justiça

Processo Eletrônico, no endereço https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Atenciosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:19 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840134 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:57
Código de Controle do Documento: 13E96BFB-9700-4113-B556-B2671B37EEA3
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=00D97CA18E88C7993154, válida até 07/06/2026 às 19:34:50

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 003266/2026-CPDP

Brasília, 9 de março de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor-Geral ARTUR WATT NETO
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
(via Rmail)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor Diretor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica Vossa Senhoria intimado dos termos do despacho cuja cópia segue anexa para manifestar-se no prazo determinado.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:19 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840136 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:53
Código de Controle do Documento: ECF241E6-48B7-4656-B868-F832D1B05FD0
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=02FBBC9A7B35B563A94B, válida até 07/06/2026 às 19:34:52

Superior Tribunal de Justiça

apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Atenciosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:19 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840136 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:53
Código de Controle do Documento: ECF241E6-48B7-4656-B868-F832D1B05FD0
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=02FBBC9A7B35B563A94B, válida até 07/06/2026 às 19:34:52

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 003267/2026-CPDP

Brasília, 9 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Subprocurador-Geral da República AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Ministério Público Federal - MPF
(via Rmail)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor Subprocurador,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica Vossa Excelência intimado dos termos do despacho cuja cópia segue anexa para manifestar-se no prazo determinado.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado

www.stj.jus.br

marciam

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:20 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

Documento eletrônico VDA54840138 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:53
Código de Controle do Documento: CC7A185E-31F1-4275-8396-4165EE6B5824
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=075BD4B59966A62AD184, válida até 07/06/2026 às 19:34:54

Superior Tribunal de Justiça

apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:20 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840138 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:53
Código de Controle do Documento: CC7A185E-31F1-4275-8396-4165EE6B5824
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=075BD4B59966A62AD184, válida até 07/06/2026 às 19:34:54

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 003268/2026-CPDP

Brasília, 9 de março de 2026.

A Sua Senhoria a Senhora
Dra. BIANCA DIEILE DA SILVA
Pesquisadora em Saúde Pública na Fiocruz
Escola Nacional de Saúde Pública - FIOCRUZ
(via Rmail)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Prezada Senhora,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica Vossa Senhoria intimada dos termos do despacho cuja cópia segue anexa para manifestar-se no prazo determinado.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. O acesso também pode ser feito pela Central do

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:20 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840140 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:54
Código de Controle do Documento: E2F6B948-AB12-4E78-BF22-4FE53F95D018
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=A1A097B8F6712F3EB676, válida até 07/06/2026 às 19:34:55

Superior Tribunal de Justiça

Processo Eletrônico, no endereço https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Atenciosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:20 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840140 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:54
Código de Controle do Documento: E2F6B948-AB12-4E78-BF22-4FE53F95D018
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=A1A097B8F6712F3EB676, válida até 07/06/2026 às 19:34:55

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 003269/2026-CPDP

Brasília, 9 de março de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor CARLOS AGENOR CABRAL
Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural
Ministério das Minas e Energia
(via Rmail)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor Diretor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica Vossa Senhoria intimado dos termos do despacho cuja cópia segue anexa para manifestar-se no prazo determinado.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. O acesso também pode ser feito pela Central do

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:20 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840142 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:54
Código de Controle do Documento: F4FE13B8-9FC2-419F-95C9-915C9E80731B
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=D2BD21BA07202C722385, válida até 07/06/2026 às 19:34:57

Superior Tribunal de Justiça

Processo Eletrônico, no endereço https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Atenciosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:20 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840142 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:54
Código de Controle do Documento: F4FE13B8-9FC2-419F-95C9-915C9E80731B
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=D2BD21BA07202C722385, válida até 07/06/2026 às 19:34:57

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 003270/2026-CPDP

Brasília, 9 de março de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
CLÁUDIO FONTES NUNES
Diretor Executivo de Exploração & Produção
Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP
(via Rmail)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor Diretor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica Vossa Senhoria intimado dos termos do despacho cuja cópia segue anexa para manifestar-se no prazo determinado.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. O acesso também pode ser feito pela Central do

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:20 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840144 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:54
Código de Controle do Documento: 78ECC130-8E43-4073-8440-D896B6D1191B
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=86FA377EC1E5AD8B74E1, válida até 07/06/2026 às 19:34:58

Superior Tribunal de Justiça

Processo Eletrônico, no endereço https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Atenciosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:20 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840144 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:54
Código de Controle do Documento: 78ECC130-8E43-4073-8440-D896B6D1191B
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=86FA377EC1E5AD8B74E1, válida até 07/06/2026 às 19:34:58

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 003271/2026-CPDP

Brasília, 9 de março de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
FRANCISCO ARAÚJO
Fórum Nacional dos Secretários Estaduais de Minas e Energia - FNSME
(via Rmail)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor Superintendente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica Vossa Senhoria intimado dos termos do despacho cuja cópia segue anexa para manifestar-se no prazo determinado.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:20 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840166 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:55
Código de Controle do Documento: 9819B57E-7705-4346-A598-FE7E06C8B4C4
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=F228D8B69E46CB52C3B3, válida até 07/06/2026 às 19:35:00

Superior Tribunal de Justiça

apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Atenciosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:20 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840166 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:55
Código de Controle do Documento: 9819B57E-7705-4346-A598-FE7E06C8B4C4
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=F228D8B69E46CB52C3B3, válida até 07/06/2026 às 19:35:00

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 003273/2026-CPDP

Brasília, 9 de março de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO HENRIQUE L. NASCIMENTO
Diretor do Programa "Poço Transparente" - Casa Civil/ Presidentcia da República
(via Rmail)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor Diretor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica Vossa Senhoria intimado dos termos do despacho cuja cópia segue anexa para manifestar-se no prazo determinado.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:21 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840197 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:55
Código de Controle do Documento: 274F25CF-73B2-438B-A4D8-5700777BA789
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=67A2C04F9BA68ED698C5, válida até 07/06/2026 às 19:35:03

apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Atenciosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:21 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840197 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:55
Código de Controle do Documento: 274F25CF-73B2-438B-A4D8-5700777BA789
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=67A2C04F9BA68ED698C5, válida até 07/06/2026 às 19:35:03

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 003274/2026-CPDP

Brasília, 9 de março de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor Presidente JULIANO B. DE ARAÚJO
Instituto Internacional ARAYARA
(via Rmail)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor Diretor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica Vossa Senhoria intimado dos termos do despacho cuja cópia segue anexa para manifestar-se no prazo determinado.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:21 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840205 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:56
Código de Controle do Documento: 4C84FA95-7D83-4C84-88AD-D521C6241C40
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=9CE11E1C37D4406B84B2, válida até 07/06/2026 às 19:35:05

apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Atenciosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:21 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840205 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:56
Código de Controle do Documento: 4C84FA95-7D83-4C84-88AD-D521C6241C40
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=9CE11E1C37D4406B84B2, válida até 07/06/2026 às 19:35:05

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 003275/2026-CPDP

Brasília, 9 de março de 2026.

A Sua Senhoria a Senhora
Dra. MARCELLA TORRES
Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente - AIDA
(via Rmail)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Prezada Advogada,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica Vossa Senhoria intimada dos termos do despacho cuja cópia segue anexa para manifestar-se no prazo determinado.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:21 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840212 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:56
Código de Controle do Documento: 1B42DF7A-E138-4D2F-925A-B0CABB138FC4
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=76966D4EC500A7DD8B1C, válida até 07/06/2026 às 19:35:07

apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Atenciosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:21 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840212 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:56
Código de Controle do Documento: 1B42DF7A-E138-4D2F-925A-B0CABB138FC4
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=76966D4EC500A7DD8B1C, válida até 07/06/2026 às 19:35:07

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 003276/2026-CPDP

Brasília, 9 de março de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MARCOS TROYJO
Membro do Conselho do Futuro Global do Fórum Econômico Mundial
(via Rmail)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Prezado Senhor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica Vossa Senhoria intimado dos termos do despacho cuja cópia segue anexa para manifestar-se no prazo determinado.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:21 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840219 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:56
Código de Controle do Documento: 303BB679-B083-4BD9-B701-47761F20B321
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=BD4680B1D7DC1398631A, válida até 07/06/2026 às 19:35:09

apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Atenciosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:21 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840219 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:56
Código de Controle do Documento: 303BB679-B083-4BD9-B701-47761F20B321
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=BD4680B1D7DC1398631A, válida até 07/06/2026 às 19:35:09

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 003277/2026-CPDP

Brasília, 9 de março de 2026.

A Sua Senhoria a Senhora
Dra. MOARA MENTA GIASSON
Diretora do Departamento de Políticas de Avaliação de Impacto Ambiental
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
(via Rmail)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhora Diretora,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica Vossa Senhoria intimada dos termos do despacho cuja cópia segue anexa para manifestar-se no prazo determinado.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. O acesso também pode ser feito pela Central do

www.stj.jus.br

marciam

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:21 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

Documento eletrônico VDA54840221 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:57
Código de Controle do Documento: C3BE1497-2235-47EC-B378-F54A2E1DBD14
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=46321DE737C4DF283197, válida até 07/06/2026 às 19:35:10

Superior Tribunal de Justiça

Processo Eletrônico, no endereço https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Atenciosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:21 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840221 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:57
Código de Controle do Documento: C3BE1497-2235-47EC-B378-F54A2E1DBD14
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=46321DE737C4DF283197, válida até 07/06/2026 às 19:35:10

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 003278/2026-CPDP

Brasília, 9 de março de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
RENATO CABRAL DIAS DUTRA
Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Ministério das Minas e Energia - MME
(via Rmail)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor Secretário,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica Vossa Senhoria intimado dos termos do despacho cuja cópia segue anexa para manifestar-se no prazo determinado.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. O acesso também pode ser feito pela Central do

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:21 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840223 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:57
Código de Controle do Documento: DDF979F9-FF6B-42F9-A3DB-20902109A196
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=DA47DC8B5F9A94F6F596, válida até 07/06/2026 às 19:35:12



Superior Tribunal de Justiça

Processo Eletrônico, no endereço https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Atenciosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:21 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840223 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:57
Código de Controle do Documento: DDF979F9-FF6B-42F9-A3DB-20902109A196
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=DA47DC8B5F9A94F6F596, válida até 07/06/2026 às 19:35:12

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 003279/2026-CPDP

Brasília, 9 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
TIAGO FENSTERSEIFER
Defensoria Pública do Estado de São Paulo - DPSP
(via Rmail)

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor Defensor Público,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica Vossa Excelência intimado dos termos do despacho cuja cópia segue anexa para manifestar-se no prazo determinado.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:22 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840227 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:53
Código de Controle do Documento: DFE48B97-78E0-4E97-8C67-738F843BCAA2
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=89A26470C1F378E99EDA, válida até 07/06/2026 às 19:35:13

apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 20:10:22 pelo usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

marciam
Documento eletrônico VDA54840227 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 17:51:53
Código de Controle do Documento: DFE48B97-78E0-4E97-8C67-738F843BCAA2
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=89A26470C1F378E99EDA, válida até 07/06/2026 às 19:35:13

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 003272/2026-CPDP

Brasília, 9 de março de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA
Gerente de Direito Tributário e Ambiental da Petrobrás
SAN, Quadra 1, Bloco D, Ed. PETROBRAS, 4º andar
70040-091 Brasília-DF

RECURSO ESPECIAL n. 1957818/SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	MINISTRO AFRÂNIO VILELA
PROC.	:	65197520144036112, 00065197520144036112
ORIGEM		
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO

Senhor Gerente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica Vossa Senhoria intimado dos termos do despacho cuja cópia segue anexa para manifestar-se no prazo determinado.

www.stj.jus.br

marciam

Documento eletrônico VDA54911447 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 18:01:10
Código de Controle do Documento: 7D96CE07-D8D6-4DAC-8FA4-E9283CA0B9CC
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=4976D3272791F9AC9E76, válida até 07/06/2026 às 19:35:02

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/03/2026 às 14:57:47 pelo usuário: MARIANA SOARES DOS SANTOS

Superior Tribunal de Justiça

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Atenciosamente,

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/03/2026 às 14:57:47 pelo usuário: MARIANA SOARES DOS SANTOS

marciam
Documento eletrônico VDA54911447 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCIA MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11/03/2026 18:01:10
Código de Controle do Documento: 7D96CE07-D8D6-4DAC-8FA4-E9283CA0B9CC
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=4976D3272791F9AC9E76, válida até 07/06/2026 às 19:35:02

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Certifico que o(a) OFICIO nº 0032722026CPDP, foi entregue aos CORREIOS nesta data, tendo recebido o código do objeto nº BN428302656BR.

Brasília, 13 de março de 2026

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE DECISÕES ESTRANGEIRAS E RECURSOS PARA O STF
*Assinado por VANESSA MARIA DA SILVA
em 13 de março de 2026 às 10:24:06

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/03/2026 às 10:24:07 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.957.818/SP

CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA

Em cumprimento ao mandado judicial nº 000015/2026-CPDP, CERTIFICO que INTIMEI por e-mail a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em 13/03/2026 às 09h00min, na pessoa de seu(sua) representante legal, Marília Ibitinga Ferreira, Assistente Técnico II - Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores - Unidade Brasília, o(a) qual recebeu a contrafé e, em resposta, exarou nota de ciente. Ante o exposto, junto a presente certidão aos autos para os devidos efeitos legais. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 13 de março de 2026.

_____
STJ - SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
*Assinado por HERON PAULO SPINOLA SOARES
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL - S025733

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/03/2026 às 19:41:28 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00232628/2026 recebida em 16/03/2026 09:33:04

EXCELENTÍSSIMO MINISTRO-RELATOR AFRÂNIO VILELA - PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ref. **RECURSO ESPECIAL Nº 1.957.818/SP (2021/0278928-5) – INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N. 21**

> "A mudança climática é um fator determinante que agrava a desigualdade e a pobreza multidimensional, pois impacta diretamente os bens e serviços essenciais para uma vida digna. Esse fenômeno impactará negativamente todas as dimensões da pobreza ao aumentar a fome, reduzir o acesso à água potável e ao saneamento básico, diminuir o rendimento das colheitas, aumentar a desnutrição e a incidência de doenças como malária, dengue e estresse térmico, além de destruir moradias e limitar o acesso à educação (...)." (**Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH, *Opinião Consultiva n. 32/2025 sobre Emergência Climática e Direitos Humanos***)[1]
>
> "A mudança do clima é uma preocupação comum da humanidade, as Partes deverão, ao adotar medidas para enfrentar a mudança do clima, respeitar, promover e considerar suas respectivas obrigações em matéria de direitos humanos, direito à saúde, direitos dos povos indígenas, comunidades locais, migrantes, crianças, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade e o direito ao desenvolvimento, bem como a igualdade de gênero, o empoderamento das mulheres e a equidade intergeracional (...) observando a importância para alguns do conceito de "justiça climática", ao adotar medidas para enfrentar a mudança do clima". (**Acordo de Paris de 2015**)[2]

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio dos respectivos Defensores Públicos signatários, vem requerer a sua habilitação como ***CUSTOS VULNERABILIS***, pelas razões de fato e de direito articuladas na sequência.

---

[1] CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Opinião Consultiva n. 32/2025 sobre Emergência Climática e Direitos Humanos*, 2025, par. 623.

[2] O Acordo de Paris adicional à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (1992), celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016, foi assinado, ratificado e promulgado pelo Brasil, conforme Decreto Executivo nº 9.073/2017. O Acordo de Paris, juntamente com a sua respectiva Convenção-Quadro, teve o seu status normativo supralegal reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADPF 708/DF (Caso Fundo Clima), equiparando-o, assim, aos tratados internacionais de direitos humanos: STF, ADPF 708, Tribunal Pleno, Rel. Min. Barroso, j. 01.07.2022.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/03/2026 ?s 11:31:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11302046 com assinatura eletrônica
Signatário(a): TIAGO FENSTERSEIFER CPF: 93380496049
Recebido em 16/03/2026 09:33:04

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00232628/2026 recebida em 16/03/2026 09:33:04

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO PROCESSUAL

A **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, após a sua participação como expositora na **audiência pública** realizada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no âmbito do **Recurso Especial nº 1.957.818/SP** (Incidente de Assunção de Competência nº 21), no dia 11.12.2025, por intermédio do Defensor Público Tiago Fensterseifer (expositor e um dos signatários), foi intimada para apresentação das réplicas finais por escrito, bem como para **integrar a relação processual na condição de *custos vulnerabilis***.

De plano, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo gostaria de manifestar o seu pronto aceite ao honroso convite formulado por V. Exa. Ministro-Relator Afrânio Vilela, conforme decisão proferida em 05.03.2026, para assumir a posição processual mais ampla de *custos vulnerabilis*, dada a extrema relevância e **natureza estrutural** do litígio e temática ora versada e impacto sobre os **interesses e direitos fundamentais de indivíduos e grupos sociais vulneráveis**, reforçado pelo fato de o caso concreto versar **sobre áreas de exploração da atividade do fraturamento hidráulico (*Fracking*) em território paulista**.

Diante do exposto, a fim de contribuir com o debate instaurado, considerando a pertinência temática, relevância e repercussão social da matéria objeto de discussão e as funções institucionais da Defensoria Pública, serão apresentados a seguir os fundamentos para a sua **intervenção processual na qualidade de *custos vulnerabilis***.

2. DA POSIÇÃO DE INTERVENIENTE CONSTITUCIONAL CUSTOS VULNERABILIS EM PROL DA COLETIVIDADE VULNERÁVEL

> "(...)Para a adequada resolução dos litígios estruturais, é preciso que a decisão de mérito seja construída em ambiente colaborativo e democrático, mediante a efetiva compreensão, participação e consideração dos fatos, argumentos, possibilidades e limitações do Estado em relação aos anseios da sociedade civil adequadamente representada no processo, por exemplo, pelos *amici curiae* e pela

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/03/2026 ?s 11:31:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11302046 com assinatura eletrônica
Signatário(a): TIAGO FENSTERSEIFER CPF: 93380496049
Recebido em 16/03/2026 09:33:04

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00232628/2026 recebida em 16/03/2026 09:33:04

> **Defensoria Pública na função de *custos vulnerabilis***, permitindo-se que processos judiciais dessa natureza, que revelam as mais profundas mazelas sociais e as mais sombrias faces dos excluídos, sejam utilizados para a construção de caminhos, pontes e soluções que tencionem a resolução definitiva do conflito estrutural em sentido amplo". (**Ministra Nancy Andrighi**)[3]

Em processos de grande repercussão, como o presente Recurso Especial nº 1.957.818/SP (2021/0278928-5), o qual foi afetado como Incidente de Assunção de Competência n. 21 para julgamento na 1ª Seção, a Defensoria Pública pode assumir diversas posições, tais como autora (Lei n. 7.347/1985, art. 5º, II)[4], litisconsorte (Lei n. 7.347/1985) e também **interveniente autônoma (Custos Vulnerabilis)**, em razão de seu interesse institucional **em prol dos direitos humanos e de proteção das pessoas vulneráveis**, como se pode extrair da combinação da Constituição Federal de 1988 (art. 134) e da Lei Complementar nº 80/1994 (art. 4º, X).

> "**Constituição Federal de 1988 (Emenda Constitucional nº 80/2015 – 'Defensoria Para Todos')**
>
> **Art. 134.** A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a **promoção dos direitos humanos** e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos **direitos** individuais e **coletivos**, de forma integral e gratuita, aos **necessitados**, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)
>
> **Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar Federal 80/94, com reforma da Lei Complementar nº 132/2009)**
>
> **Art. 4º** São **funções institucionais da Defensoria Pública**, dentre outras: (...) **X** – promover a mais ampla defesa dos **direitos fundamentais** dos

[3] STJ, REsp n. 1.854.842/CE, Terceira Turma, relatora Ministra Nancy Andrighi, julgado em 2/6/2020, DJe de 4/6/2020.

[4] De modo complementar, prevê o art. 4º, VII, como função institucional da Defensoria Pública: "**VII** – promover **ação civil pública** e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos **direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos** quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes" (redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009).

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/03/2026 ?s 11:31:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11302046 com assinatura eletrônica
Signatário(a): TIAGO FENSTERSEIFER CPF: 93380496049
Recebido em 16/03/2026 09:33:04

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00232628/2026 recebida em 16/03/2026 09:33:04



necessitados, abrangendo seus **direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais**, sendo **admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela**" (Redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009).

A afetação do presente Recurso Especial como Incidente de Assunção de Competência (IAC nº 21) e a sua categorização como **litígio de natureza estrutural** pelo Ministro-Relator, em conformidade com a **Recomendação nº 163/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, evidenciam que a controvérsia transcende os interesses subjetivos das partes, projetando seus efeitos sobre uma vasta e indeterminada coletividade. A decisão a ser firmada por esta Colenda Corte impactará diretamente o cotidiano de milhares de cidadãos, notadamente aqueles que compõem os **grupos mais vulneráveis** da sociedade e que **são os mais afetados e de forma proporcional pelos desastres ambientais e climáticos**, como verificamos de forma emblemática na última década no Brasil nos casos: do **Morro do Bumba em Niterói/RJ (2010)**, da **Região Serrana do Rio de Janeiro (2011)**, de **Mariana/MG (2015)**, de **Barcarena/PA (2015 e 2018),** de **Maceió/AL (2018)**, de **Brumadinho/MG (2019)**, de **Petrópolis/RJ (2022)**, de **São Sebastião/SP (2024)**, do **Rio Grande do Sul (2024)**, de **Rio Bonito do Iguaçu/PR (2025)**, de **Juiz de Fora/MG (2026)**, entre outros.

É para a defesa dessa coletividade vulnerável que a Defensoria Pública postula sua intervenção, cuja representatividade é empiricamente demonstrável. Todos os desastres apontados acima contaram com a atuação direta da Defensoria Pública (dos Estados e da União) em favor das vítimas (individuais e coletivas), integrada, na sua absoluta maioria, por grupos sociais marginalizados da nossa sociedade.

Diante desse cenário, a fim de garantir a assistência jurídica integral coletiva aos indivíduos e grupos sociais vulneráveis, nos termos constitucionais (art. 134), a Defensoria Pública não pode assumir a **posição limitada de *amicus curiae* (Código de Processo Civil – CPC/2015, art. 138)**, situação na qual dependeria ainda de fixação de poderes e a própria lei limita a prerrogativa recursal. Sobre o tema,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/03/2026 ?s 11:31:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11302046 com assinatura eletrônica
Signatário(a): TIAGO FENSTERSEIFER CPF: 93380496049
Recebido em 16/03/2026 09:33:04

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00232628/2026 recebida em 16/03/2026 09:33:04



destaca-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento firmado no julgamento da ADPF 709/DF:

> "(...) 7. De fato, não raro a intervenção da Defensoria Pública é uma ferramenta essencial. Afinal, a invisibilidade que recai sobre os necessitados não se manifesta apenas na vida cotidiana, na falta de acesso a direitos básicos, como saúde, educação e moradia; ela também se reflete nos autos de processos judiciais, especialmente naqueles em tais pessoas não figurem originariamente como parte. Isso pode ocorrer por obstáculos de fato, como nos casos em que o interessado não conhece seus direitos e/ou não tem recursos econômicos para se habilitar; ou, ainda, por obstáculos processuais, como nas situações em que lhe falta capacidade postulatória, legitimidade ou já existe uma ação proposta. Em tais ocasiões, **a possibilidade de atuação da Defensoria Pública como *custos vulnerabilis* é uma forma de atenuar a invisibilidade de tais pessoas, proporcionar-lhes uma assistência jurídica integral e pluralizar o debate**. 8. Para alcançar tais objetivos, **o *custos vulnerabilis* é uma ferramenta mais apropriada do que o *amicus curiae***. Há situações em que já existe ação judicial em tramitação e faltam ferramentas processuais que possibilitem paridade à Defensoria Pública para **defender os interesses de pessoas vulnerabilizadas**. Imagine-se, por exemplo, uma ação de controle concentrado em que se discutam políticas de proteção à população em situação de rua; um recurso extraordinário, com repercussão geral, que trate sobre medidas protetivas para mulheres vítimas de violência doméstica; ou um habeas corpus que invoque a atipicidade do uso de drogas. Caso a **Defensoria Pública** não figure como parte nem represente nenhuma das partes, ela precisa poder dispor de uma ferramenta processual que **lhe permita intervir no feito na defesa dos interesses dos inúmeros hipossuficientes que serão igualmente impactados pelo julgamento**. (...) 10. Vale observar, ainda, que a admissão da Defensoria Pública como *amicus curiae*, na hipótese, não seria a melhor opção. Isso porque sua participação não está simplesmente voltada ao fornecimento de subsídios para aprimorar a prestação jurisdicional, objetivo precípuo do amigo da corte. A intervenção, em verdade, se dá na qualidade de representante dos necessitados impactados pela relação jurídica litigiosa, que não teriam voz sem tal providência. Nessa condição, **a sua participação não se sujeita às limitações processuais próprias do *amicus curiae* (art. 138 do CPC), seja porque a instituição não está tecnicamente atuando na qualidade de amigo da corte, seja porque ela precisa ter as ferramentas necessárias para promover a defesa dos interesses das pessoas que representa com paridade de armas**. Em tais condições, devem-se **facultar à Defensoria prerrogativas semelhantes àquelas atribuídas às partes tradicionais do processo, entre as quais se incluem a realização de requerimentos autônomos (inclusive de medida cautelar e provas), a interposição de recursos e o tempo regular de sustentação oral**.". (STF, ADPF n. 709/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Barroso, j. 16/10/2023).

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/03/2026 ?s 11:31:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11302046 com assinatura eletrônica
Signatário(a): TIAGO FENSTERSEIFER CPF: 93380496049
Recebido em 16/03/2026 09:33:04

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00232628/2026 recebida em 16/03/2026 09:33:04

A **intervenção constitucional autônoma denominada *custos vulnerabilis*** surge, portanto, como a mais correta e adequada para o caso ora em análise, sendo aqui apresentado o conceito doutrinário acolhido por este E. Superior Tribunal de Justiça (STJ, EDcl no REsp n. 1.712.163/SP):

> "(...) 'custos vulnerabilis' representa uma forma interventiva da Defensoria Pública em nome próprio e em prol de seu interesse institucional (constitucional e legal) – atuação essa subjetivamente vinculada aos **interesses dos vulneráveis** e objetivamente aos **direitos humanos** – representando a busca democrática do progresso jurídico-social das categorias mais vulneráveis no curso processual e no cenário jurídico-político".[5]

Esta Colenda Corte já admitiu a intervenção Custos Vulnerabilis em caso repetitivo (EDcl no REsp n. 1.712.163/SP), em Habeas Corpus Coletivo (PET nº HC 568.693), em caso de grave violação de direitos humanos (HC nº 879.004), em caso de reparação de danos ambientais em favor de pescadores e ribeirinhos (REsp nº 2.238.459/RO), além de recomendá-la em casos estruturais como o presente:

> "(...) 7- Para a adequada resolução dos litígios estruturais, é preciso que a decisão de mérito seja construída em ambiente colaborativo e democrático, mediante a efetiva compreensão, participação e consideração dos fatos, argumentos, possibilidades e limitações do Estado em relação aos anseios da sociedade civil adequadamente representada no processo, por exemplo, pelos *amici curiae* e **pela Defensoria Pública na função de *custos vulnerabilis***, permitindo-se que processos judiciais dessa natureza, **que revelam as mais profundas mazelas sociais e as mais sombrias faces dos excluídos, sejam utilizados para a construção de caminhos, pontes e soluções que tencionem a resolução definitiva do conflito estrutural** em sentido amplo. (...)". (STJ, REsp n. 1.854.842/CE, rel. Min. Nancy Andrighi, T3, j. 2/6/2020, DJe 4/6/2020).

[5] "Processual civil. Embargos de declaração no recurso especial. Recurso manejado sob a égide do NCPC. Rito dos recursos especiais repetitivos. Plano de saúde. Controvérsia acerca da obrigatoriedade de fornecimento de medicamento não registrado pela Anvisa. Omissão. Existência. Contradição. Não ocorrência. Integrativo acolhido em parte. (...). 2. Na espécie, após análise acurada dos autos, verificou-se que o acórdão embargado deixou de analisar a **possibilidade de admissão da Defensoria Pública da União como *custos vulnerabilis***. 3. Em virtude de esta Corte buscar a essência da discussão, tendo em conta que a tese proposta neste recurso especial repetitivo irá, possivelmente, afetar outros recorrentes que não participaram diretamente da discussão da questão de direito, bem como em razão da **vulnerabilidade do grupo de consumidores** potencialmente lesado e da necessidade da **defesa do direito fundamental à saúde**, a **DPU está legitimada para atuar como quer no feito**. (...). 7. Embargos de declaração acolhidos, em parte, apenas para **admitir a DPU como *custos vulnerabilis***". STJ, EDcl no REsp 1.712.163/SP, 2ª Seção, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 25.09.2019.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/03/2026 ?s 11:31:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11302046 com assinatura eletrônica
Signatário(a): TIAGO FENSTERSEIFER CPF: 93380496049
Recebido em 16/03/2026 09:33:04

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00232628/2026 recebida em 16/03/2026 09:33:04



No STJ, o Ministro Herman Benjamin, atual presidente da Corte, destacou, com **paridade**, as **intervenções do Ministério Público e da Defensoria Pública**:

> "PROCESSUAL CIVIL. **INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA**. NECESSIDADE. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. (...) 3. Em que pese a inaplicabilidade do dispositivo ao feito, trazemos à reflexão importante questão envolvendo a normativa prevista no **artigo 554, § 1º, CPC/2015**, em que se exige a atuação da Defensoria Pública em casos como o presente: (...). Conclusão inafastável é que esse dispositivo busca **concretizar a dignidade da pessoa humana, democratizando o processo, ao permitir a intervenção defensorial**. O artigo almeja garantir e efetivar os princípios do contraditório e da ampla defesa de forma efetiva. 4. Importante destacar que a possibilidade de **defesa dos vulneráveis**, utilizando-se de meios judiciais e extrajudiciais, está prevista no art. 4º, XI, da LC 80/1994: (...). 5. A própria recorrente reconhece que não foi apresentada contestação, no caso, o que por si só comprova o prejuízo advindo da ausência de atuação da Defensoria Pública. (...)". (STJ, AgInt no REsp n. 1.729.246/AM, rel. Min. Herman Benjamin, T2, j. 4/9/2018, DJe de 20/11/2018).

Ainda, a intervenção Custos Vunerabilis vem sendo admitida mesmo em Ações Coletivas em geral, inclusive com prerrogativas recursais, na jurisprudência brasileira, conforme se pode apreender dos exemplos listados abaixo:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DE URGÊNCIA. CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES DENTRO DO PARQUE ESTADUAL COSTA DO SOL (DISTRITO DE SABIÁ, ARRAIAL DO CABO). DECISÃO QUE DEFERIU, EM PARTE, A TUTELA DE URGÊNCIA, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DOS RÉUS MORADORES E OCUPANTES PARA DESOCUPAREM AS CASAS, NO PRAZO DE 180 DIAS (...). RECURSO DA **DEFENSORIA PÚBLICA**, NA CONDIÇÃO DE **CUSTOS VULNERABILIS**, PELA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR DE DESOCUPAÇÃO, DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 14.010/20 E DA INOBSERVÂNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 2.898/98; (...)". (TJRJ, Agravo de Instrumento n. 0094909-97.2021.8.19.0000, 22ª Câmara de Direito Privado, Antiga 23ª Câm. Cível, Rel. Des. Cintia Santarém Cardinali, j. 13/7/2022,).

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERVENÇÃO DEFENSORIA PÚBLICA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Decisão que indeferiu o pedido de ingresso da Defensoria pública em Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público – Decisão que deve ser reformada – **Finalidade institucional da Defensoria Pública que se volta à proteção de grupos hipossuficientes** – Art. 5º, Lei 7.347/85 c/c art. 134 da CF/88 – ADI 3943/DF – Hipótese dos autos em que a Ação Civil Pública apresenta elevada complexidade – **Demanda que envolve direito ambiental, urbanístico e de**

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/03/2026 ?s 11:31:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11302046 com assinatura eletrônica
Signatário(a): TIAGO FENSTERSEIFER CPF: 93380496049
Recebido em 16/03/2026 09:33:04

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00232628/2026 recebida em 16/03/2026 09:33:04



moradia – Interesse da coletividade que justifica a **intervenção da Defensoria Pública** – **Princípio da máxima efetividade das demandas coletivas** – Multiplicidade de demandas fundadas no mesmo levantamento do Ministério das Cidades que evidencia a existência de grande número de pessoas afetadas – Intervenção da Defensoria Pública que se mostra oportuna para a adequada condução do feito – Decisão reformada - Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2086146-83.2018.8.26.0000, 1ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Rubens Rihl, j. 21/06/2018).

"Agravo de Instrumento. Decisão que, em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual, (i) deferiu pedido de antecipação de tutela para determinar que a Municipalidade retire os moradores de área de alto grau de risco de deslizamento, com a demolição destes imóveis e o alojamento adequado dessas famílias; (ii) indeferiu o ingresso da Defensoria Pública Estadual para intervir no feito. Recurso da Defensoria Pública objetivando sua intervenção na lide, em nome próprio, bem assim a revogação da tutela de urgência e a citação de todos os ocupantes da área. Parcial admissibilidade. Hipótese em que a presente ação atinge a esfera jurídica de pessoas em situação de hipossuficiência econômica, a justificar a **intervenção da Defensoria Pública, em nome próprio, na qualidade de "custos vulnerabilis et plebis".** Inacolhíveis os demais pedidos. ACP que busca a **proteção do meio ambiente e da integridade física dos ocupantes da área**, não se confundindo com tutela possessória. Presentes os requisitos necessários à concessão e manutenção da tutela de urgência. Recurso parcialmente provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2007125-58.2018.8.26.0000; 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Aroldo Viotti, j. 10/07/2018).

"APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO - OCUPAÇÃO IRREGULAR DAS MARGENS DO CÓRREGO LOCALIZAÇÃO NO JARDIM NOVA GALVÃO, NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS – Pretensão do Ministério Público (...) PRELIMINAR - Inclusão dos ocupantes da área – Descabimento - Litisconsórcio necessário afastado (art. 114, CPC) - Defensoria Pública que atua no feito como **"custos vulnerabilis"**. (...)". (TJSP; Apelação Cível 1029953-09.2017.8.26.0224, 9ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ponte Neto, j. 27/3/2024).

O *munus* institucional constitucionalmente atribuído à Defensoria Pública (art. 134) – como *ombudsman* dos direitos humanos, do acesso à justiça e da proteção dos grupos sociais vulneráveis ou necessitados - consagra a legitimidade da sua intervenção *custos vulnerabilis*, como a categoria de participação processual mais adequada a garantir a assistência jurídica integral à população vulnerável impactada.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/03/2026 ?s 11:31:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11302046 com assinatura eletrônica
Signatário(a): TIAGO FENSTERSEIFER CPF: 93380496049
Recebido em 16/03/2026 09:33:04

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00232628/2026 recebida em 16/03/2026 09:33:04

Assim, sua habilitação no feito não representa mera faculdade processual, mas a efetiva concretização de sua missão constitucional de ser **a voz dos vulneráveis no seio do Sistema de Justiça**, cuja escuta, em última análise, encerra pressuposto assecuratório do contraditório substancial e da própria legitimidade democrática do provimento jurisdicional vindouro.

3. DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO *CUSTOS VULNERABILIS* NA TEMÁTICA AMBIENTAL E CLIMÁTICA

> "Nossa época, já tivemos oportunidade de ver, traz prepotentemente ao palco novos interesses 'difusos', novos direitos e deveres que, sem serem públicos no senso tradicional da palavra, são, no entanto, coletivos: desses ninguém é titular, ao mesmo tempo em que todos os membros de um dado grupo, classe, ou categoria, deles são titulares. *A quem pertence o ar que respiro?*" (**Mauro Cappelletti**).[6]

> "Este Tribunal também destaca que a interseção de diversos fatores de vulnerabilidade intensifica as desvantagens enfrentadas pelas pessoas, limitando significativamente sua capacidade de se adaptar aos efeitos da mudança climática. Assim, a **vulnerabilidade climática** que impacta a certos grupos populacionais, como mulheres, crianças e adolescentes, e pessoas com deficiência, se agrava de maneira particular quando essas pessoas estão em situação de pobreza multidimensional, o que amplifica sua exposição a riscos e reduz ainda mais suas possibilidades de superar as consequências adversas da mudança climática." (**Corte IDH**)[7]

A legitimidade e função institucional da Defensoria Pública para atuar na defesa dos **direitos ambientais** e dos **direitos climáticos dos indivíduos e grupos sociais vulneráveis** encontra sólido fundamento legislativo, doutrinário e jurisprudencial. Além do mais, o fortalecimento progressivo da **abordagem de direitos humanos** no enfrentamento da emergência ecológica e climática, como

[6] CAPPELLETTI, Mauro. Formações sociais e interesses coletivos diante da justiça civil. *Revista de Processo*, São Paulo, ano II, n. 5, jan.-mar. 1977, p. 135.
[7] CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Opinião Consultiva n. 32/2025*..., par. 625.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/03/2026 ?s 11:31:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11302046 com assinatura eletrônica
Signatário(a): TIAGO FENSTERSEIFER CPF: 93380496049
Recebido em 16/03/2026 09:33:04

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00232628/2026 recebida em 16/03/2026 09:33:04

consagrado no Acordo de Paris (2015) e na virada ecológica da jurisprudência da **Corte IDH** (a contar da **OC nº 23/2017 sobre "Meio Ambiente e Direitos Humanos"**), tem como missão precípua a salvaguarda de interesses e direitos de indivíduos e grupos sociais vulneráveis, dado serem eles os mais afetados pelo agravamento progressivo, por exemplo, de episódios climáticos extremos (ex. enchentes, secas, incêndios florestais, chuvas torrenciais, deslizamentos de terras etc.).

A Constituição Federal de 1988 é taxativa ao atribuir à Defensoria Pública, no seu art. 134, a função institucional de **promoção dos direitos humanos** – entre os quais, despontam o **direito humano ao meio ambiente** e, mais recentemente, o **direito humano ao clima saudável**, como expressamente reconhecido pela Corte IDH na recente OC 32/2025, referida anteriormente - e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos **direitos individuais e coletivos** em favor dos **indivíduos e grupos sociais necessitados**.

Da mesma forma, como referido anteriormente, a **Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública** (Lei Complementar Federal 80/94) foi reformada substancialmente pela Lei Complementar 132/2009, passando a prever expressamente como função institucional, no seu **art. 4º, X**: "promover a mais ampla defesa dos **direitos fundamentais dos necessitados**, **abrangendo seus direitos** individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e **ambientais**, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela".

A **Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Lei Complementar Estadual n. 988/2006)** possui previsão idêntica ao reconhecer que a tutela dos direitos humanos e, em particular, do meio ambiente como atribuição institucional:

> **"Artigo 5°** - São **atribuições institucionais** da Defensoria Pública do Estado, dentre outras: (...)
> b) a tutela dos **direitos humanos** em qualquer grau de jurisdição, inclusive perante os sistemas global e regional de proteção dos Direitos Humanos; (...)
> e) a **tutela do meio ambiente**, no âmbito de suas finalidades institucionais".

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/03/2026 ?s 11:31:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11302046 com assinatura eletrônica
Signatário(a): TIAGO FENSTERSEIFER CPF: 93380496049
Recebido em 16/03/2026 09:33:04

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00232628/2026 recebida em 16/03/2026 09:33:04



Há, portanto, farta e expressa previsão legislativa no sentido de reconhecer a legitimidade da Defensoria Pública para atuar na promoção e defesa dos **direitos fundamentais ambientais** - entre os quais estão abarcados também os **direitos fundamentais climáticos** – titularizados pelos indivíduos e grupos sociais necessitados ou vulneráveis.

O reconhecimento normativo em questão encontra amparo na realidade fática, notadamente diante da **violação desproporcional de direitos fundamentais dos grupos sociais vulneráveis** testemunhada no Brasil em cenários de **desastres ambientais e climáticos**, como resultou caracterizado nos casos reportados anteriormente e que, inclusive, contaram com a atuação direta da Defensoria Pública em favor das vítimas. Esse contexto leva à incorporação de uma **nova camada ou dimensão ambiental e climática ao conceito jurídico de necessitado ou vulnerável**. É por essa ótica que se torna imperioso o reconhecimento da categoria da **vulnerabilidade climática**, como reconhecido expressamente pela Corte IDH na OC 32/2025 na passagem reproduzida na abertura deste tópico.

É lapidar, nesse sentido, a passagem da **decisão da Ministra Daniela Teixeira** que segue abaixo, proferida no **REsp 2.238.459/RO**, ao admitir a habilitação da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** como *custus vulnerabilis* em favor dos pescadores e ribeirinhos impactados pela redução da atividade pesqueira após a instalação as hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio no Rio Madeira, condenando as respectivas empresas a indenizá-los pelos danos ambientais provocados. A decisão do STJ incorpora a dimensão ambiental inerente ao conceito jurídico de vulnerável ou necessitado.

> “No caso concreto, constata-se que a controvérsia envolve comunidades ribeirinhas dependentes da pesca artesanal no Rio Madeira, cuja **condição de vulnerabilidade econômica, social e institucional** é manifesta. O litígio, portanto, possui dimensão estrutural, por tratar de questões que ultrapassam a situação jurídica individual dos recorridos, repercutindo diretamente na realidade de um grupo social mais expressivo. A **intervenção da Defensoria Pública, como *custos vulnerabilis***, além de juridicamente admissível, revela-se necessária à formação de decisões sensíveis às

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/03/2026 ?s 11:31:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11302046 com assinatura eletrônica
Signatário(a): TIAGO FENSTERSEIFER CPF: 93380496049
Recebido em 16/03/2026 09:33:04

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00232628/2026 recebida em 16/03/2026 09:33:04



> desigualdades estruturais e coerentes com a proteção dos direitos fundamentais desses grupos."[8]

A intervenção processual da Defensoria Pública como ***custos vulnerabilis***, conforme respaldado pela doutrina especializada[9], está totalmente alinhado com um **regime jurídico-processual participativo e plural** e coaduna com um **maior acesso à justiça e abertura do Sistema de Justiça** para os pleitos dos indivíduos e grupos sociais necessitados, incorporando hoje a categoria do ***custos vulnerabilis* ecológico** para aquelas hipóteses de ações judiciais coletivas e constitucionais ambientais não propostas pela Defensoria Pública, em que a privação de direitos ecológicos impacta pessoas necessitadas.

Pelas mesmas razões, é possível o reconhecimento da figura processual do ***custos vulnerabilis* climático**[10], tomando em conta, por exemplo, situações envolvendo **episódios climáticos extremos** – cada vez mais recorrentes e intensos, conforme reconhecido no último relatório (AR6) do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) da Organização das Nações Unidas (ONU), como ocorrido de forma trágica no Estado do Rio Grande do Sul nas enchentes de maio de 2024, com a caracterização de um contingente de mais de 600.000 **deslocados climáticos**, ou seja, indivíduos e grupos sociais em contundente estado de vulnerabilidade e necessidade.

---

[8] STJ, REsp 2.238.459/RO, 3ª Turma, Rel. Min. Daniela Teixeira, j. 03.03.2026

[9] A atuação processual da Defensoria Pública por força da vulnerabilidade de determinado grupo social (*custos vulnerabilis*), independentemente da análise subjetiva individualizada da condição econômica de possíveis beneficiários, foi desenvolvida de forma pioneira por MAIA, Maurílio Casas. A legitimidade da Defensoria Pública para a tutela de segmentos sociais vulneráveis. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 100, p. 351-383, set.-out. 2015. Especificamente sobre a atuação da Defensoria Pública em face do art. 554, § 1º, do CPC/2015, v. MAIA, Maurílio Casas. A intervenção de terceiro da Defensoria Pública nas ações possessórias multitudinárias do NCPC: colisão de interesses (art. 4º-A, V, LC n. 80/1994) e posições processuais dinâmicas. *In*: DIDIER JR, Fredie (coord.). *Novo CPC – doutrina selecionada.* Parte geral. Salvador: JusPodivm, 2016; v. 1, p. 1253-1288. Mais recentemente, v. SANTANA, Edilson; BHERON, Jorge; MAIA, Maurilio Casas. *Custos vulnerabilis*: a Defensoria Pública e o equilíbrio nas relações político-jurídicas dos vulneráveis. Belo Horizonte: CEI, 2019.

[10] Na doutrina, v. SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. *Curso de direito ambiental*. 6.ed. Rio de Janeiro: GEN/Forense, 2026, p. 945.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/03/2026 ?s 11:31:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11302046 com assinatura eletrônica
Signatário(a): TIAGO FENSTERSEIFER CPF: 93380496049
Recebido em 16/03/2026 09:33:04

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00232628/2026 recebida em 16/03/2026 09:33:04

A crescente atuação da Defensoria Pública em matéria climática pode ser ilustrada por meio da participação institucional, entre os dias 10 e 21 de novembro de 2025, da 30ª Conferência sobre Mudança do Clima da ONU (**COP 30**), realizada (pela primeira vez no Brasil!), na Cidade de Belém do Pará. Da referida participação, resultou a elaboração e aprovação posterior pelo **Conselho nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE)**[11] da "**Carta da Defensoria Pública por Justiça Socioambiental e Climática**" ("***Carta de Belém do Pará***"), documento que estabelece verdadeiro plano estratégico de ação institucional na temática ambiental e climática.

O **conceito de necessitados ou vulneráveis climáticos**, como se pode observar, tem encontrado cada vez mais guarida na jurisprudência dos nossos Tribunais, notadamente em vista dos desastres climáticos cada vez mais frequentes no Brasil e no mundo. O STJ, em decisão recente proferida no **REsp 1.993.143/SC**, reconheceu, com fundamento na Lei 12.608/2012, que institui a **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil**, a possibilidade de controle judicial **e** obrigação do poder público de elaborar diagnóstico socioambiental e identificação de áreas de riscos ambientais e climáticos, a fim de salvaguardar a **população em situação de vulnerabilidade ambiental**.[12] De acordo com a decisão:

> "objetiva-se tão somente que o Poder Público realize estudo para identificar núcleos urbanos informais consolidados, áreas de risco e áreas de relevante interesse ecológico, de modo que seja tutelado, por meio da Ação Civil Pública - ACP, além do próprio meio ambiente, também a **segurança e saúde das pessoas em situação de vulnerabilidade ambiental**. Dessa forma, tendo-se em vista que **os princípios da prevenção e da precaução não toleram a omissão do Poder Público** diante da segregação socioespacial urbana que leva milhares a se estabelecerem em locais de risco e em áreas especialmente protegidas, não se pode admitir, em nome da discricionariedade administrativa, que o Estado postergue ou simplesmente não atue para a **proteção da segurança, da saúde ou mesmo da vida de parte da população de baixa renda e do meio ambiente urbanístico sadio**."

[11] Disponível em: https://www.condege.org.br/arquivos/5258.
[12] STJ, REsp 1.993.143/SC, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 06.08.2024.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/03/2026 ?s 11:31:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11302046 com assinatura eletrônica
Signatário(a): TIAGO FENSTERSEIFER CPF: 93380496049
Recebido em 16/03/2026 09:33:04

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00232628/2026 recebida em 16/03/2026 09:33:04

Por fim, a interpretação a ser conferida aos institutos jurídicos processuais no contexto da **emergência climática** que nos assola na atualidade deve contemplar a **maximização do acesso à justiça** dos **indivíduos e grupos sociais vulneráveis**, conforme apontado na passagem que segue da **Corte IDH** no âmbito da **OC 32/2025**:

> "Dada a gravidade dos riscos decorrentes dos impactos climáticos e a forma como **afetam mais intensamente pessoas e grupos em situação de especial vulnerabilidade**, a Corte considera que a condução dos processos judiciais relacionados a esses riscos e violações deve ser guiada pelo **princípio *pro actione***. Sob esse princípio, deve-se evitar que a interpretação ou aplicação de normas processuais impeça ou dificulte injustificadamente que um órgão jurisdicional conheça e decida sobre as pretensões apresentadas, **prevalecendo sempre a interpretação mais favorável ao acesso à jurisdição**. Consequentemente, os tribunais devem interpretar e aplicar as normas pertinentes de modo a **garantir efetivamente o acesso à justiça material daqueles que o demandem no contexto da emergência climática**".[13]

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

a) Seja deferida a habilitação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo no presente feito para **intervir processualmente na qualidade de *custos vulnerabilis***, com todas as prerrogativas processuais inerentes às partes, para atuar na defesa da coletividade de pessoas vulneráveis e na promoção dos direitos humanos;

b) Seja a Defensoria Pública do Estado de São Paulo intimada de todos os atos processuais, na forma do art. 186, §1º do CPC/2015, garantindo-se o **direito de se manifestar por escrito e apresentar sustentação oral** por ocasião do julgamento.

Termos em que pede e espera deferimento.

[13] CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Opinião Consultiva 32/2025*..., par. 543.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/03/2026 ?s 11:31:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11302046 com assinatura eletrônica
Signatário(a): TIAGO FENSTERSEIFER CPF: 93380496049
Recebido em 16/03/2026 09:33:04

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00232628/2026 recebida em 16/03/2026 09:33:04

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Tiago Fensterseifer

Defensor Público do Estado de São Paulo

Rafael Munerati

Defensor Público do Estado de São Paulo

Caio Jesus Granduque José

Defensor Público do Estado de São Paulo

Júlio Camargo de Azevedo

Defensor Público do Estado de São Paulo

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/03/2026 ?s 11:31:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11302046 com assinatura eletrônica
Signatário(a): TIAGO FENSTERSEIFER CPF: 93380496049
Recebido em 16/03/2026 09:33:04

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00232628/2026 recebida em 16/03/2026 09:33:04

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
TIAGO FENSTERSEIFER
Ente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CPF: 93380496049

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 16/03/2026 **hora:** 09:33:04

Partes/Advogados

OUTRO NOME	**- DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO**	**08036157000189**

Peticionamento
Processo: REsp 1957818 (2021/0278928-5)
Tipo de Petição: PETIÇÃO
Sequencial: 11302046

Detalhes

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Petição	Petição custos vunerabilis DPSP IAC 21 STJ 16 03 2026.pdf	2C81DED4F346AE6ED931F51395D26ED1CA1BB959

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).
Documento eletrônico e-Pet nº 11302046 com assinatura eletrônica
Signatário(a): TIAGO FENSTERSEIFER CPF: 93380496049
Recebido em 16/03/2026 09:33:04

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/03/2026 ?s 11:31:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.957.818/SP

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para julgamento ao Exmo. Senhor Ministro **AFRÂNIO VILELA** (Relator).
Brasília, 16 de março de 2026.

_____
STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
*Assinado por PAULO CÉSAR LEÃO PASSOS, Analista Judiciário,
em 16 de março de 2026

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/03/2026 às 13:38:48 pelo usuário: PAULO CÉSAR LEÃO PASSOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico VDA55059418 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO CÉSAR LEÃO PASSOS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 16/03/2026 13:38:48
Código de Controle do Documento: 23BA6A9B-CFE3-4B2A-ADA4-B87BB5ED3293

STJ-Petição Eletrônica (CieMPF) 00245380/2026 recebida em 18/03/2026 11:34:02

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nota de Ciência n.º 46800/2026/AR/SPGR
REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)
Recorrente: Ministério Público Federal
Recorridos: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e outros
Interessados: Município de Presidente Bernardes e outros
Relator: Ministro Afrânio Vilela – Primeira Seção

Ciente do r. despacho de fls. 7915-7920.

O Ministério Público Federal informa que sua manifestação com a réplica final será encaminhada via correio eletrônico, conforme determinação do ilustre Ministro Relator.

Devolvam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Brasília, 18 de março de 2026.

Aurélio Virgílio Veiga Rios
Subprocurador-Geral da República

Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/03/2026 ?s 12:11:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento assinado via Token digitalmente por AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, em 18/03/2026 11:33. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c705386a.9d3698de.b8132dfe.2b7f3bcb

Documento eletrônico e-Pet nº 11315867 com assinatura eletrônica
Signatário(a): AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS CPF: 29601029168
Recebido em 18/03/2026 11:34:02

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU intimado(a) eletronicamente em 19/03/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7915 publicado(a) no DJe em 09/03/2026.

Brasília, 19 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/03/2026 às 01:04:31 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 59e85445-961d-4911-ac63-3488a48599b3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO intimado(a) eletronicamente em 19/03/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7915 publicado(a) no DJe em 09/03/2026.

Brasília, 19 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/03/2026 às 01:38:07 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: a32dda46-1d60-490d-adfe-4cc727080ecd

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES intimado(a) eletronicamente em 19/03/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7915 publicado(a) no DJe em 09/03/2026.

Brasília, 19 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/03/2026 às 01:38:07 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 8dd4d747-85a2-4cb9-a0b1-00559aaf0fc6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE FLORA RICA intimado(a) eletronicamente em 19/03/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7915 publicado(a) no DJe em 09/03/2026.

Brasília, 19 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/03/2026 às 03:09:24 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 18ef6983-e348-4c12-bd65-ce8a39a70827

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE intimado(a) eletronicamente em 19/03/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7915 publicado(a) no DJe em 09/03/2026.

Brasília, 19 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/03/2026 às 04:04:07 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 3640760a-68eb-450f-a8ce-3847ee9d0299

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE IRAPURU intimado(a) eletronicamente em 19/03/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl. (s) 7915 publicado(a) no DJe em 09/03/2026.

Brasília, 19 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/03/2026 às 04:04:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 99694237-37dc-49a9-802d-c97882292aa4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS intimado(a) eletronicamente em 19/03/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7915 publicado(a) no DJe em 09/03/2026.

Brasília, 19 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/03/2026 às 04:06:23 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 46017532-222f-457d-b2d2-472574937f1a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

MUNICIPIO DE ANHUMAS intimado(a) eletronicamente em 19/03/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7915 publicado(a) no DJe em 09/03/2026.

Brasília, 19 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/03/2026 às 04:06:25 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 3f2e0890-2196-4709-a514-96d221f0ee9c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 19/03/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7915 publicado(a) no DJe em 09/03/2026.

Brasília, 19 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/03/2026 às 04:06:56 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 4678c9a5-7f9f-4208-93c7-904a55421349

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado(a) eletronicamente em 19/03/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7915 publicado(a) no DJe em 09/03/2026.

Brasília, 19 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/03/2026 às 04:31:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 57993f73-6c3a-42a8-8fd5-1bd8173d69c8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

TERMO DE CIÊNCIA

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS intimado(a) eletronicamente em 19/03/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 7915 publicado(a) no DJe em 09/03/2026.

Brasília, 19 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/03/2026 às 04:31:23 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 76b26448-a0b8-4c90-8849-cc9d52f0fb6f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP(2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428 BRUNA NASCIMENTO - RJ126701 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381 LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252 HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929 MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS - SP194793 ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU - PA014049
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384 MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/03/2026 às 19:20:06 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA55285648 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 24/03/2026 18:45:19
Código de Controle do Documento: 03f4fab7-aa8e-48b8-8a5e-0d80d25e0ff8

INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029 RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	JANAINA SANTOS CASTRO - DF046175 GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS - RJ234977
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	MARCELLA RIBEIRO D'AVILA LINS TORRES - PB028977
INTERES.	:	GRUPO UBUNTU LTDA - CESSIONÁRIO
ADVOGADO	:	JOSENI MELO DE ALMEIDA - PE011916

DESPACHO

Em análise, o IAC 21/STJ, em que se discute a possibilidade de uso da técnica de fraturamento hidráulico para extração de óleo e gás de fontes não convencionais (*fracking*) à luz do ordenamento ambiental brasileiro.

Verifico a desistência da AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS e da PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS de recursos perante o Supremo Tribunal Federal, **após provimento monocrático de recurso extraordinário que restabelecia sentença de procedência** de pedidos similares ao deste caso.

Consta do teor da decisão homologatória da desistência e declaratória da perda de objeto do feito em trâmite naquela Corte (grifei):

> [...] considerada a informação prestada pela própria agravante no sentido do **encerramento da fase exploratória** dos contratos de concessão da 12ª Rodada da Licitação sem sucesso econômico e devolução dos blocos relacionados da Bacia Sergipe/Alagoas, tenho o recurso por prejudicado, pela perda superveniente de objeto (ARE 1364137 AgR, Rel. Ministro André Mendonça, j. 23/10/2025).

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/03/2026 às 19:20:06 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA55285648 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 24/03/2026 18:45:19
Código de Controle do Documento: 03f4fab7-aa8e-48b8-8a5e-0d80d25e0ff8

Nesse cenário, considerando a certamente inestimável experiência já obtida no âmbito da exploração consumada na bacia Sergipe/Alagoas, **determino à ANP e à Petrobras** que prestem informações acerca dos **procedimentos e resultados dessa fase de pesquisa** nos blocos relacionados ao caso acima descrito, inclusive com a juntada de documentos originais do processo administrativo associado que avaliem a pesquisa realizada e suas conclusões.

Além das conclusões acerca da inviabilidade da produção, importa a prestação de informações sobre:

> i) recursos hídricos usados e suas fontes;
> ii) produtos químicos empregados;
> iii) processos de tratamento e destinação dos resíduos, incluindo localização dos dejetos, seus volumes e massas totais;
> iv) técnicas empregadas de construção, perfuração e estimulação dos poços;
> v) indicadores ambientais (água, solo e ar) e de saúde (população, animal e trabalhadores) monitorados e seus resultados;
> vi) quantidade e localização dos poços, bem como ocupação total do solo das instalações;
> vii) processos de licenciamento ambiental adotados e seus parâmetros;
> viii) resultados das audiências públicas locais no processo de licenciamento;
> ix) indicadores de estabilidade e tremores medidos;
> x) relatórios em conformidade à Resolução ANP 21/2014;
> xi) relatórios de ocorrências, incidentes e acidentes;
> xii) desapropriações e aquisições de imóveis realizadas;
> xiii) impactos paisagísticos, na fauna e na flora documentados;
> xiv) municípios afetados pela exploração;
> xv) obras de infraestrutura realizadas;
> xvi) medidas mitigadoras adotadas;
> xvii) medidas adotadas de comunicação pública e transparência das operações;
> xviii) pessoal empregado direta e indiretamente nas operações;
> xix) relatório de avaliação e mitigação de riscos;
> xx) distâncias entre os poços (bases), respectivas perfurações horizontais e transversais e aquíferos, rios e nascentes;
> xxi) quantidade de metano e outros gases causadores de efeito estufa emitidos;
> xxii) distância entre os poços/bases de operação, unidades de conservação e APPs, bem como os biomas afetados;
> xxiii) distância entre os poços/bases de operação e terras de povos originários, quilombolas ou tradicionais;
> xxiv) distância entre os poços/bases de operação e áreas urbanas.

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/03/2026 às 19:20:06 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA55285648 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 24/03/2026 18:45:19
Código de Controle do Documento: 03f4fab7-aa8e-48b8-8a5e-0d80d25e0ff8

A informação prestada em petição pode ser resumida, mas os documentos originais que a embasa devem ser disponibilizados pelas partes em anexos.

Cada item da lista acima deve ser contemplado em seção própria, com subtítulo destacado, ainda que para registrar a inexistência dos dados respectivos.

As informações devem ser prestadas no **prazo de 15 dias úteis**.

Para ordenamento do processo, a Coordenadoria deve providenciar a juntada dos documentos anexos fornecidos em novo apenso aos autos eletrônicos devidamente identificado.

Desde logo, **defiro** o ingresso da Defensoria Pública de São Paulo no feito, na condição de ***custos vulnerabilis***, nos termos da Petição 00232628/2026.

Intimem-se.

Brasília, 24 de março de 2026.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/03/2026 às 19:20:06 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA55285648 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 24/03/2026 18:45:19
Código de Controle do Documento: 03f4fab7-aa8e-48b8-8a5e-0d80d25e0ff8

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Em relação à(o) decisão/despacho retro, com publicação prevista para 26/03/2026, certifica-se ciência antecipada para todos os fins e efeitos legais, pelo(a) representante da parte ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP , Dr(a) JANAINA SANTOS CASTRO, OAB/DF sob nº 046175.

Brasília, 24 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/03/2026 às 22:14:29 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: fd35fa58-b831-4078-b681-d07c639d7156

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Certifico a abertura deste apenso com juntada de cópia dos despachos de fls. 6696/6699 e 6948/6951, em cumprimento à determinação contida à fl. 6698.

Brasília, 7 de outubro de 2025

PRIMEIRA SEÇÃO
*Assinado por CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL
em 07 de outubro de 2025 às 17:08:53

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2025 às 17:09:16 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428 BRUNA NASCIMENTO - RJ126701 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381 LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252 HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384 MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA -

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2025 às 11:22:09 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Documento eletrônico VDA48442630 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 25/06/2025 19:03:47
Publicação no DJEN/CNJ de 27/06/2025. Código de Controle do Documento: d7953ed4-9c2c-446d-bed1-c79e3dd0741f

"AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029
RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174

DESPACHO

Em análise, incidente de assunção de competência em que se discute o seguinte tema:

> Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478 /1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais (**IAC n. 21/STJ**).

Registro, preliminarmente, os agradecimentos aos diversos tribunais que acolheram o pedido de colaboração e divulgaram, em seus respectivos canais, a abertura de consulta pública realizada neste feito e ainda em andamento, cujas contribuições informarão as próximas etapas processuais dialógicas.

Registro também os agradecimentos a todos que participaram da consulta, que segue aberta até o final do prazo assinalado em despacho anterior.

Em continuidade a esses procedimentos de ampliação do debate participativo acerca da matéria, nos termos definidos no acórdão de afetação, determino a abertura de inscrições prévias para entidades interessadas em expor oralmente, em audiência pública a ser designada, posições técnicas e doutrinárias acerca do tema.

Convém anotar que enquanto a consulta tem ampla abertura de participantes e visa estabelecer questões e identificar preocupações que possam passar despercebidas nos autos, a audiência pública deve se concentrar em especialistas, com o objetivo de providenciar respostas que, em conjunto com os elementos jurídicos constantes no feito, conduzirão à solução da lide.

Os pedidos de inscrição prévia observarão as seguintes disposições:

> i) as **entidades** interessadas deverão preencher o formulário a ser divulgado em notícia institucional deste Tribunal, no prazo assinalado. No formulário, indicarão seus respectivos **representantes** individuais,

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2025 às 11:22:09 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Documento eletrônico VDA48442630 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 25/06/2025 19:03:47
Publicação no DJEN/CNJ de 27/06/2025. Código de Controle do Documento: d7953ed4-9c2c-446d-bed1-c79e3dd0741f

com **breve** exposição do **currículo** profissional e acadêmico, **resumo** da manifestação a ser desenvolvida na audiência, **justificativa** da relevância, representatividade e singularidade da contribuição a ser apresentada, **materiais** e **recursos** necessários à exposição e demais dados solicitados. Inscrições individuais, sem representatividade institucional mínima, serão desconsiderados.

ii) as manifestações de interesse serão analisadas individualmente para **posterior definição** da data e formato específico da audiência, inclusive acerca da distribuição de tempo e temas (art. 186, § 4º, II e III, do RISTJ);

iii) **apenas os interessados que tiverem a inscrição deferida serão convidados a apresentar memorial escrito**, que será juntado aos autos. A apresentação adequada e tempestiva do memorial será condição de efetiva participação na audiência;

iv) as entidades habilitadas poderão, por ocasião do edital de designação da audiência, **substituir** os representantes indicados, para eventual adequação de agenda, mantidas as demais condições acerca do objeto da exposição;

v) será dada preferência a **exposições de natureza não jurídica**, a fim de suprir as capacidades institucionais estranhas ao Judiciário;

vi) as apresentações serão feitas preferencialmente em formato **presencial**, devendo ser justificados os pedidos de participação a distância;

vii) os **recorrentes e recorridos** terão espaço reservado às respectivas exposições iniciais;

viii) a lista de inscrições homologadas e indeferidas, com a **divisão de tempo e temas, será publicada por ocasião do edital de designação da audiência**;

ix) a homologação do pedido de inscrição não enseja presunção ou direito do expositor de ser integrado à lide, nem mesmo na condição de *amicus curiae.* Os pedidos de ingresso como ***amicus curiae*** devem ser objeto de petição nos autos. Os pedidos de inscrição para exposição na audiência pública **não devem** ser apresentados nos autos, sob pena de desentranhamento;

x) os expositores da audiência **não serão necessariamente** selecionados apenas entre os inscritos, sendo possível a inclusão de especialistas nas áreas envolvidas convidados diretamente pelo Tribunal.

Determino, ainda:

i) a abertura de apenso aos autos eletrônicos, no qual serão reunidos os atos relativos à audiência e à consulta pública;

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2025 às 11:22:09 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Documento eletrônico VDA48442630 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 25/06/2025 19:03:47
Publicação no DJEN/CNJ de 27/06/2025. Código de Controle do Documento: d7953ed4-9c2c-446d-bed1-c79e3dd0741f

ii) a adoção das providências administrativas preparatórias do evento;

iii) o envio de cópia desta decisão às Eminentes Ministras e Ministros integrantes da Primeira Seção, bem como à Presidência da Corte e à do Conselho Nacional de Justiça;

iv) divulgação da abertura das inscrições pelos veículos de comunicação institucional da Corte;

v) a expedição de ofícios às entidades listadas à fl. 6457, com convites à indicação de expositores, que devem ser inscritos na forma acima; e

vi) a abertura do respectivo espaço para registro da audiência pública no portal do STJ.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2025 às 11:22:09 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Documento eletrônico VDA48442630 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 25/06/2025 19:03:47
Publicação no DJEN/CNJ de 27/06/2025. Código de Controle do Documento: d7953ed4-9c2c-446d-bed1-c79e3dd0741f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428 BRUNA NASCIMENTO - RJ126701 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381 LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252 HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384 MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA -

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2025 às 11:23:55 pelo usuário: CYNTHIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Documento eletrônico VDA50466927 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/09/2025 15:34:14
Publicação no DJEN/CNJ de 17/09/2025. Código de Controle do Documento: 28a36d6d-ecfc-444f-9b47-d44f14d4012e

		"AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029 RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS - RJ234977
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"

DESPACHO

Em análise, pedidos de inscrição em audiência pública a ser realizada no âmbito do IAC 21/STJ, em que se discute o tema:

> Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478 /1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.

A oportunidade de inscrição de candidatos esteve aberta entre entre 27 de junho e 1º de agosto de 2025.

Sem prejuízo de convites diretos da Corte a outros expositores, entre os candidatos inscritos são deferidas as seguintes participações (Entidades / Representante / Qualificação resumida):

Favoráveis à exploração

1) Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República (SEPPI/CC/PR)
João Henrique Lima do Nascimento
Responsável pelo projeto “Poço Transparente”; Mestre em Engenharia do Petróleo; 15 anos de experiência na ANP.

2) Ministério de Minas e Energia (MME)
Carlos Agenor Onofre Cabral
Diretor de Políticas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural; Mestre em Engenharia Química; Diretor do órgão desde 2019; experiência na ANP superior a 10 anos

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2025 às 11:23:55 pelo usuário: CYNTHIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Documento eletrônico VDA50466927 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/09/2025 15:34:14
Publicação no DJEN/CNJ de 17/09/2025. Código de Controle do Documento: 28a36d6d-ecfc-444f-9b47-d44f14d4012e

3) Associação Brasileira de Geólogos do Petróleo (ABGP)
Frederico Silveira de Miranda
Mestre em sistemas petrolíferos não-convencionais (UFRJ); Diretor da ENEVA; Presidente da ABGP

4) Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Lucas Mota de Lima
Gerente Executivo da ABPIP; Mestre em Energia (USP); Experiência no setor, no âmbito governamental e empresarial

Contrários à exploração

1) Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE-SP)
Tiago Fensterseifer
Doutor em Direito Público (PUC/RS; Instituto Max Plank) com pós-doutorado em Direito Ambiental (UFCS e Instituto Max Plank); Doutrinador em Direito Ambiental; Defensor com atuação em casos relevantes na área (ex: ADPF 708 – Caso Fundo Clima; ADI 5553)

2) Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (ENSP/FIOCRUZ)
Bianca Dieile da Silva
Doutora em Saúde Pública e Planejamento Urbano e Regional (UFRJ), com tese sobre o tema premiada pela CAPES; Mestre em Engenharia Sanitária (USP)

São indeferidas as seguintes inscrições, seja por carência de representatividade e especialidade ou para fins de equilíbrio entre os posicionamentos e expositores:

- Ronei Silva Guimaraes (Favorável à exploração, mas com restrições);
- Aim Consultoria de Petróleo e Tecnologia (Favorável à exploração);
- Eneva S.A. (Favorável à exploração);
- Halliburton Produtos Ltda. (Favorável à exploração); e
- Adriano José Pires Rodrigues (ABPIP) (Favorável à exploração).

Os expositores com inscrição deferida serão contatados diretamente pelo endereço eletrônico institucional informado para os procedimentos seguintes. A data da audiência ainda será definida.

Determino à Secretaria de Comunicação Social a veiculação de notícia institucional sobre o resultado das inscrições, com publicação deste despacho.

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2025 às 11:23:55 pelo usuário: CYNTHIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Documento eletrônico VDA50466927 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/09/2025 15:34:14
Publicação no DJEN/CNJ de 17/09/2025. Código de Controle do Documento: 28a36d6d-ecfc-444f-9b47-d44f14d4012e

Isso posto, defiro as inscrições da SEPPI/CC/PR, do MME, da ABGP, da ABPIP, da DPE-SP e da ENSP/FIOCRUZ para a audiência pública sobre *fracking* no IAC 21/STJ, nos termos acima.

Intimem-se.

Brasília, 15 de setembro de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2025 às 11:23:55 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Documento eletrônico VDA50466927 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 15/09/2025 15:34:14
Publicação no DJEN/CNJ de 17/09/2025. Código de Controle do Documento: 28a36d6d-ecfc-444f-9b47-d44f14d4012e

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Certifico a juntada dos documentos da Consulta Pública, conforme determinado no r. despacho de fl. 6698, item "i".

Brasília, 24 de setembro de 2025

PRIMEIRA SEÇÃO
*Assinado por CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL
em 24 de setembro de 2025 às 17:07:40

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2025 às 17:07:45 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

ID	Você participa desta consulta em qual condição?	Entidade	Área de atuação principal	Seu nome1	Área de atuação principal1	Como você define seu grau de conhecimento da matéria?	Qual sua experiência ou relação específica com o tema?	A conclusão de sua manifestação é em qual sentido?	Marque os temas abordados na sua manifestação	Quais questões entende que devem ser observadas quanto à possibilidade de uso do fraturamento hidráulico para exploração ou pesquisa de gás e óleo de xisto ou folhelho?	Hora de início	Hora de conclusão	Seu nome
8	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Raul Correa Rechden Filho	Energia (gás, óleo, etc.)	4	Tenho bastante experiencia no tema por alem de ter mais de 25 anos na industria de oleo e gás fiz meu PhD em reservatorios não convencionais	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Aspectos sociais e trabalhistas;Aspectos econômicos;Desenvolvimento sustentável;	Fraturamento Hidráulico em Reservatórios Não Convencionais Econômicas: Alta taxa de sucesso após validação do conceito (próxima de 100%), contrastando com reservatórios convencionais (≈30%), reduzindo desperdícios financeiros e otimizando investimentos. Geração de empregos diretos e indiretos em cadeias produtivas locais e regionais. Proteção de Recursos Energéticos: Acesso a reservas antes inexploráveis, diversificando a matriz energética e reduzindo dependência de importações. Produção de gás natural, crucial para a transição energética, substituindo combustíveis mais poluentes. Eficiência e Sustentabilidade: Menor dispêndio de energia e recursos comparado à exploração convencional (9 em 10 poços produtivos versus 3 em 10), tornando-o mais sustentável em termos de aproveitamento. Riscos predominantemente de engenharia (controláveis) em vez de geológicos (imprevisíveis), permitindo gestão mais assertiva. Desenvolvimento Tecnológico: Estímulo à inovação em técnicas de perfuração e fraturamento, consolidando expertise nacional em energias não convencionais. Conclusão: Reservatórios não convencionais oferecem eficiência operacional, segurança energética e alinhamento com metas de transição energética, desde que regulados por boas práticas ambientais e técnicas.	20/05/2025 11:57	20/05/2025 12:07	
9	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Heitor Pellegrini	Cidadão	3	Algum conhecimento.	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;	A técnica é péssima para o meio ambiente.	20/05/2025 14:08	20/05/2025 14:10	
10	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			ANDRÉ LUIZ GOMES DURAN	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	2	Advogado	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Povos e comunidades tradicionais ;	A técnica é demasiadamente prejudicial e somente beneficia aqueles que pretendem lucrar com referida exploração, trazendo impactos graves e negativos ao meio ambiente, enquanto se pode optar por outras fontes de energia, sustentáveis e limpas, que não comprometem a saúde humana, fauna, flora, povos originários e o equilíbrio ambiental.	20/05/2025 14:26	20/05/2025 14:32	
11	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Marcos Xavier Ribeiro	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	1	moro em região potencialmente afetada	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Gestão hídrica;Meio ambiente;Saúde humana;	Com água não se negocia.	20/05/2025 14:49	20/05/2025 14:57	
12	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			VIVIANE FERREIRA BRAZUNA BERTOLINO	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	Além da formação acadêmica em Direito, tenho formação em Ciências da Natureza - Química	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;Desenvolvimento sustentável;	Deve-se observar os riscos ambientais e químicos que estão associados a essa técnica - fracking - que pode contaminar os lençóis freáticos e aquíferos. O fluido de fraturamento é composto por água, areia e misturas químicas, sendo alguns tóxicos e cancerígenos, como benzeno e formaldeído, que podem atingir a água potável pela migração desses fluidos e gases através de fraturas mal monitoradas. Vale ainda destacar que o processo de fraturamento hidráulico requer normalmente o uso de 11 milhões de litros de água por poço, conforme apontam alguns estudos. Ainda, após o fraturamento, uma parte do fluído injetado retorna à superfície como "flowback", carregado com substâncias químicas, metais pesados, materiais radioativos (como urânio, rádio e tório) e hidrocarbonetos do subsolo. O descarte inadequado ou vazamentos dessas águas residuais podem contaminar solos, águas superficiais e subterrâneas, provocando escassez da água potável e também escassez hídrica, tendo em vista os enormes volumes de água usada nesse processo de extração. Além disso, há estudos que demonstram o impacto na qualidade de ar com a emissão de metano, um potente gás de efeito estufa com um potencial de aquecimento global 25 vezes maior que o dióxido de carbono (CO2) em um período de 100 anos, liberado durante as operações de fracking. Podem, ainda, trazer impactos no solo e ecossistema, como a degradação com a construção de plataformas de perfuração, estradas e outras infraestruturas, a perda de habitats e degradação permanente de grandes áreas de campos e florestas, tornando-as impróprias para outros usos produtivos. Por fim, vale destacar que a exposição a produtos químicos presentes no fluído de fraturamento e nas emissões atmosféricas (como benzeno, formaldeído e substâncias radioativas) tem sido associada a diversos problemas de saúde, incluindo: * Cânceres (especialmente leucemia em crianças). * Malformações congênitas e problemas reprodutivos. * Doenças respiratórias e cardíacas. * Danos neurológicos. * Ansiedade e estresse em comunidades próximas devido à preocupação com a contaminação. Em resumo, o fracking apresenta riscos ambientais e químicos complexos e interconectados, que vão desde a contaminação de recursos hídricos essenciais até a contribuição para as mudanças climáticas e impactos na saúde pública. A falta de dados suficientes sobre o potencial cancerígeno de muitos dos químicos utilizados no processo também é uma lacuna de conhecimento preocupante. Por esses motivos, a técnica é amplamente criticada e, em muitos casos, proibida ou restringida em diversas jurisdições.	20/05/2025 15:50	20/05/2025 16:15	
13	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Rafaela Maziero de Godoi	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	1	Preocupação com o meio ambiente e a irreversibilidade dos efeitos da prática.	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;	Como existem muita discussão técnica sobre os riscos da atividade, especialmente à possibilidade de se contaminar água/solo. Penso que a prática vai na contramão de todas as energias sustentáveis e renováveis que garantem um meio ambiente equilibrado. A atividade não é isenta de riscos e pode ser irreversível.	20/05/2025 17:14	20/05/2025 17:17	
14	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Karla Prado Almada	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	Estudiosa de direito comparado. e diversos paises proibiram em razão dos elevados riscos de contaminaçao ambiental. Um risco que nao devemos correr. Além disso, precisamos cuidar de nossas fontes (água).	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Aspectos econômicos;Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;	Não deveria ser considerada essa forma de exploração. Os riscos são elevados demais.	21/05/2025 04:17	21/05/2025 04:20	
15	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Denys Frazao	Marketing	3	Acompanhei todo desdobramento da história do bairro de Maceió e empresas usando técnicas de exploração de solo que são proibidas no seu país de origem, então me indigno, como cidadão, que venham fazer tais práticas em solo brasileiro	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;	Fraturamento hidráulico é algo proibido em diversos países do mundo pois enfraquece o solo e possibilita que tragédias como o do bairro de Maceió que afundou.	22/05/2025 10:12	22/05/2025 10:18	
16	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Sandro Batista Alves	Energia (gás, óleo, etc.)	4	Engenheiro de Peteoleo atualmente nas atividades de não convencional na argentina (10 anos de experiencia)	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos econômicos;Aspectos sociais e trabalhistas;Meio ambiente;	Recursos e práticas sustentáveis, no desenvolvimento da atividade, sempre é um fator de desenvolvimento e riqueza pras áreas exploradas, do ponto de vista operacional e superior seguro pro meio ambiente e com tecnologias altamente provadas e desenvolvidas em zonas geográficas favoráveis à atividade de fratura e produção em xisto.	22/05/2025 15:12	22/05/2025 15:17	
17	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			ANDRE CHECHELAKI	corretor de seguros	3	nenhuma experiência	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Aspectos econômicos;Energia;Saúde humana;Meio ambiente;	NECESSITAMOS PRESERVAR O MEIO AMBIENTE. Em Cascavel, no oeste do Paraná, o Ministério Público Federal obteve em 2015 uma liminar na Justiça Federal que proibiu o uso da técnica na região. A medida suspendeu processos de concessão e paralisou planos de exploração no entorno do Aquífero Guarani.	22/05/2025 15:42	22/05/2025 15:45	
18	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Silmara Geiss	funcionaria publica	3	Participei de campanhas anteriores negado o faturamento hidráulico no Estado do Paraná.	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;	A exploração ou pesquisa de gás e óleo de xisto ou folhelho utilizando o fraturamento hidráulico (fracking) suscita diversas questões cruciais que demandam análise sob variadas perspectivas. No âmbito ambiental, destaca-se a grande preocupação com a potencial contaminação da água, tanto de aquíferos subterrâneos quanto de fontes superficiais, devido aos produtos químicos empregados no fluído de fraturamento, à liberação de metano durante o processo e à presença de elementos radioativos naturais nas águas residuais, tornando a integridade dos poços e o correto descarte dessas águas aspectos cruciais. A qualidade do ar também pode ser comprometida pelas emissões de gases como o metano, um potente gás de efeito estufa, e de compostos orgânicos voláteis, incluindo o benzeno, durante as fases de perfuração e fraturamento. Adicionalmente, a injeção de fluidos em alta pressão no subsolo apresenta o risco de induzir ou agravar a ocorrência de tremores de terra, ainda que geralmente de baixa magnitude, além da possibilidade de reativação de falhas geológicas preexistentes. O fracking também se caracteriza pelo uso intensivo de água, o que pode gerar tensões em regiões com recursos hídricos limitados e afetar negativamente ecossistemas locais. O manejo e o descarte seguros dos fluidos de fraturamento que retornam à superfície, assim como outros resíduos gerados, são indispensáveis para prevenir a contaminação do solo e da água. A expansão de áreas para exploração pode resultar na destruição de habitats, na fragmentação de ecossistemas e em impactos adversos sobre a fauna e a flora. Por fim, o abandono de poços inativos representa um passivo ambiental, com o potencial de gerar vazamentos de gás e contaminação da água subterrânea a longo prazo. No plano econômico, a viabilidade da exploração de gás de xisto pode ser questionada em virtude da rápida declividade na produção dos poços e da necessidade de perfuração contínua de novas unidades, sendo relevantes também os custos operacionais e os investimentos em infraestrutura. Investimentos significativos em fracking podem desviar recursos de fontes de energia limpa e renovável, dificultando a transição para uma economia de baixo carbono. A exploração de gás de xisto pode impactar negativamente setores como a agricultura e o turismo, devido a preocupações com a contaminação da água e do solo, bem como com a degradação da paisagem. É fundamental avaliar se a exploração proporciona benefícios econômicos genuínos e duradouros para as comunidades locais, como a criação de empregos qualificados e o desenvolvimento de infraestrutura. Sob a ótica social, a exposição a substâncias químicas presentes nos fluidos de fraturamento e a contaminação da água e do ar podem acarretar problemas de saúde nas populações vizinhas às áreas de exploração. Ruídos, aumento do tráfego de veículos e alterações na paisagem podem deteriorar a qualidade de vida das comunidades locais. Garantir a participação informada e o consentimento das comunidades afetadas nos processos de licenciamento e nas decisões sobre a exploração é essencial. É necessário ponderar como os benefícios da exploração serão distribuídos e como os potenciais impactos negativos serão mitigados, assegurando que as comunidades locais não sejam desproporcionalmente prejudicadas. A ausência de diálogo, a percepção de riscos ambientais e de saúde, e a falta de benefícios claros podem desencadear conflitos sociais entre as empresas exploradoras e as comunidades.	22/05/2025 16:47	22/05/2025 16:51	
19	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Adhemar de Paula Leite Ferreira Néto	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	2	Literatura especializada e informações de várias fontes jornalísticas	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Aspectos econômicos;Gestão hídrica;Energia;Saúde humana;Meio ambiente;Desenvolvimento sustentável;	Não devem ser autorizadas, não há necessidade. A autorização servirá apenas para enriquecer uns poucos, em detrimento do prejuízo de muitas pessoas e do próprio país. Temos outras fontes de energia mais limpas e dinheiro para suprir via importação qualquer necessidade energética, isso se for o caso.	23/05/2025 02:20	23/05/2025 02:26	
20	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			andre moroz	Energia (gás, óleo, etc.)	3	Formado em engenharia e no ramo de energia por 24 anos	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Desenvolvimento sustentável;	seguir as boas praticas adotadas mundialmente para reduzir os riscos associados a essas atividades	23/05/2025 13:25	23/05/2025 13:26	

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2025 às 17:10:41 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

ID	Você participa desta consulta em qual condição?	Entidade	Área de atuação principal	Seu nome1	Área de atuação principal1	Como você define seu grau de conhecimento da matéria?	Qual sua experiência ou relação específica com o tema?	A conclusão de sua manifestação é em qual sentido?	Marque os temas abordados na sua manifestação	Quais questões entende que devem ser observadas quanto à possibilidade de uso do fraturamento hidráulico para exploração ou pesquisa de gás e óleo de xisto ou folhelho?	Hora de início	Hora de conclusão	Seu nome
21	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Anabal Alves dos Santos Junior	Energia (gás, óleo, etc.)	4	Sou Engenheiro de Petroleo com mais de 40 de experiencia. Atualmente sou Consultor atraves da nossa empresas Solucao Energia. Ja participei de grupo de trabalho em diversos niveis e inclusive visitei o campo de Vaca Muerta na Argentina.	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Aspectos econômicos;	Especialmente a partir de informacoes validas e de fontes confiaveis verificar que as operacoes dessa atividade sao dominadas tecnicamente pelas empresas que tem potencial de atuar nelas o que minimiza muito os riscos e mitiga-los tambem ja de dominio amplo e do outro lado apresentar os impactos sociais positivos destas atividades trara ao pais, particularmente com a geracao de empresas numa cadeia que demanda desde trabalhos bracais e de baixa qualificacao ate especialuzacao de alto niveis ja disponiveis no Brasil.	23/05/2025 13:21	23/05/2025 13:29	
22	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Lilian Bastos Ribas de Aguiar	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	Atuação em processos ambientais	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;	Não acho que deve ser permitida, em razão da contaminação do solo e dos aquíferos. Cumpre ressaltar, ainda, que a forma utilizada para tal exploração pode provocar, inclusive, terremotos em zonas próximas e que a vida útil dos poços explorados é muito pequena, assim o custo-benefício da autorização revela-se desproporcional em relação aos potenciais danos.	23/05/2025 13:39	23/05/2025 13:47	
23	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Bruno Rodolfo de Oliveira Melo	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	Juiz	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;	Riscos de desestabilização do solo, contaminação de lençóis freáticos, dentre outros.	23/05/2025 15:29	23/05/2025 15:31	
24	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Telmo	Energia (gás, óleo, etc.)	4	Mestre	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Aspectos econômicos;Meio ambiente;	Teste	23/05/2025 16:50	23/05/2025 16:52	
25	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Sebastião Caracas	Energia (gás, óleo, etc.)	3	Engenheiro mecânico e Petróleo. Diretor de companhia de serviço óleo e gás;	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Meio ambiente;	Oportunidades para a região que tiver essa nova produção de óleo, assim como aumentar a independência do Brasil em ser auto suficiente.	24/05/2025 11:26	24/05/2025 11:31	
1	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Lauro Tadeu Maçaneiro Junior	Ambiental (Ativismo, consultoria, pesquisa, etc.)	3	Sou formado em Engenharia Ambiental e o assunto foi pauta de alguns debates em aulas na universidade.	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos econômicos;Gestão hídrica;	Pleno 2025, a tendência nos debates politicos relacionados ao meio ambiente, em contexto mundial, é justamente a busca por fontes renováveis de energia, uso sustentável dos recursos e aplicação prática dos acordos internacionais firmados nas convenções sobre meio ambiente das quais o Brasil participa. Nesse contexto, a exploração de gás de xisto pela técnica de Fracking representa, além de todos os riscos ambientais já conhecidos pela comunidade científica, um retrocesso à busca por alternativas "verdes" e ambientalmente seguras de desenvolvimento socioeconomico. Não existe risco zero na técnica de Fracking. Além disso, o Brasil não se enquadra em um contexto onde não há outras potenciais alternativas a se considerar. Energia eólica, solar, de hidrogênio e até mesmo hidrelétrica (com algumas ressalvas), são perfeitamente possíveis de serem desenvolvidas em território nacional, sem a necessidade de se insistir na busca por fontes não renováveis de energia. Ora, todos sabem que esse debate é majoritariamente político, com claros interesses econômicos pela minoria que governa. A realidade dos Estados Unidos deve ser exemplo para não ser aplicada no Brasil. Nossos recursos são patrimônio nacional.	24/05/2025 15:18	24/05/2025 15:35	
2	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Caroline Ferri Burgel	Ambiental (Ativismo, consultoria, pesquisa, etc.)	4	Pesquisadora na área de Direito Ambiental - mestrado e doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Pós-doutorado em andamento pela UNOCHAPECÓ - Área de concentração em Direito Ambiental. Pesquisadora no tema: FRACKING desde 2017.	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;	O processo de tomada de decisão sobre a exploração do gás natural de folhelho não incluiu/inseriu as comunidades potencialmente afetadas pela degradação ambiental decorrente desta atividade. A legislação brasileira ainda não está bem definida em termos de ajustes sobre a mitigação e prevenção de impactos ambientais e sociais decorrentes da atividade. Sabe-se que para ser um recurso economicamente viável é preciso a instalação de vários poços, e que a vida útil de cada um é "curta", produzindo um recurso economicamente viável por até 5 ou 6 anos. A legislação não determina o selamento completo do poço, pois o gás segue migrando para a atmosfera, e com o acúmulo de poços essa poluição pode se tornar significativa, contribuindo com o aquecimento global. As áreas já exploradas em outros países testemunham um contexto completamente desfavorável ao meio ambiente. É comprovada a falta de controle sobre as fraturas geradas no solo, pode o gás migrar para outros locais além do poço, contaminando o lençol freático, podendo atingir recursos hídricos e a fertilidade dos solos, comprometendo atividades essenciais para a qualidade da vida humana: dessedentação e alimentação. Os benefícios econômicos não retornam ao Brasil em investimento na mesma medida dos custos sociais e ambientais que serão suportados, tanto pelo impacto gerado pelos poços instalados, quanto pela complexidade dos riscos ao qual o ecossistema local e regional explorado será submetido. Em relação aos recursos hídricos: https://www.ucs.br/educs/livro/fracking-e-protecao-dos-recursos-hidricos-no-brasil/. Em relação ao processo de participação pública no caso do fracking e outros empreendimentos complexos e de alto risco ambiental: Exploração de potenciais energéticos em novas fronteiras por meio do fracking : análise jurídica do modelo decisório brasileiro e proposta de adaptação ao princípio da precaução e da participação pública. A única oportunidade nesse caso seria a exploração, em último caso: crise de abastecimento no Brasil. O País tem tecnologia, desenvolvimento de pesquisa e conhecimento o suficiente para explorar em caso de última necessidade este recurso, garantindo que ele seja utilizado e investido no próprio país.	26/05/2025 15:03	26/05/2025 15:21	
3	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Galdino Rodrigues Neto	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	Possuo formação em licenciatura plena em Geografia, bacharel em direito, servidor público, diretor de secretaria de uma vara agrária, resido na Amazônia Brasileira; exerço função relacionado ao meio ambiente	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Aspectos econômicos;Aspectos sociais e trabalhistas;Desenvolvimento sustentável;Energia;	o Brasil precisa de autonomia. Países vizinhos extraem o mesmo gás, a pouca distância do Amapá. Enquanto isso, o Brasil tem que comprar gás nos países vizinhos ao sul do país.	26/05/2025 15:37	26/05/2025 15:45	
4	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Carolina Tatiane Cotta Cezario	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	2	Sou graduanda em Direito pela Universidade de São Paulo e orientanda do prof. Gilberto Bercoivi, que me introduziu ao assunto. Tenho um pouco de conhecimento devido às aulas e estudos acerca do tema.	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Desenvolvimento sustentável;Aspectos econômicos;Povos e comunidades tradicionais ;	O Fracking é uma forma predatória de extrair petróleo que, não só ameaça o meio ambiente ao seu redor, como afeta as populações que moram na região. TODAS as experiências de fracking envolvem um sério dano ambiental pela própria natureza da extração do petróleo e o Brasil NÃO PRECISA DISSO. Nós já estamos diante de uma crise climática e o Brasil tem obrigação não só com o próprio povo brasileiro de promover o desenvolvimento SUSTENTÁVEL, como a obrigação internacional a aprtir dos Tratados aos quais faz parte. Essa prática pode, potencialmente, contaminar o regime hídrico brasileiro, contaminando o Aquífero e inviabilizando o suo da água em diversas regiões. Caso isso seja aprovado, é será instaurado um verdadeiro cemitério neste país. O Brasil POSSUI ALTERNATIVAS de desenvolvimento, que conseguem equilibrar a exploração dos recursos com a sustentabilidade e o interesse nacional, bem como a saúde pública. A própria petrobrás é um meio de viabilizar isso; se o petróleo produzido aqui fosse usado somente aqui, não haveria necessidade de se buscar mais fontes tão predatórias, o que só demonstra que (a) os recursos extraídos aqui seriam de propriedade privada para serem comercializados no exterior e incumbiria ao povo brasileiro arcar com os danos, sem auferir nenhuma vnatagem e (b) não há interesse coletivo ou meta desenvolvimentista qualquer (ainda que não sustentável) para o povo brasileiro. Essa medida seria totalmente contrária à desejada tendência internacional de REDUÇÃO DA DEPENDÊNCIA DO PETRÓLEO, que o PRÓPRIO PRESIDENTE LULA CONCORDA, de mitigação dos efeitos das emissões, de transição energética... Essa medida não é um mero "andar para trás" é a total renúncia da soberania nacional perante os recursos minerais brasileiros, do interesse do povo brasileiro, do desenvolvimento sustentável e da possibilidade de combate à crise climática. Novamente, NÃO HÁ RESPALDO CIENTÍFICO OU JURÍDICO PARA ESSA MEDIDA E ELA DEVE SER IMPEDIDA, pelo bem das atuais e futuras gerações.	26/05/2025 16:51	26/05/2025 17:04	
5	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Dilcele Fernandes de Oliveira Pother Furtado	Corregedoria	2	Formação em Pedagogia, com exercício anterior como educadora junto à Sede da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira.	Favorável, mas com restrições, à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;Aspectos econômicos;Aspectos sociais e trabalhistas;Desenvolvimento sustentável;Energia;Saúde humana;Meio ambiente;	Deve contar com robusto Relatório de Impacto Ambiental e Plano de Gestão de Riscos, especialmente, no que respeita aos impactos ambientais, sociais e de impacto visual-paisaístico.	26/05/2025 17:02	26/05/2025 17:20	
6	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			FELIPE WANDERLEY MATOS DE ABREU	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	2	Moro em região afetada	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Saúde humana;Energia;Desenvolvimento sustentável;Gestão hídrica;	Garantir o desenvolvimento da região com o uso dos bens naturais disponíveis	27/05/2025 08:33	27/05/2025 08:36	
7	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Isabela de Almeida Marques da Silva	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	1	Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Desenvolvimento sustentável;Povos e comunidades tradicionais ;	A exploração e pesquisa de gás e óleo de xisto (ou folhelho) apresentam impactos ambientais e sociais, como a contaminação de águas e solos, a emissão de gases e poeiras e a necessidade de grande consumo de água.	27/05/2025 09:27	27/05/2025 09:34	
8	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Dalton Luiz Pereira	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	2	cidadão interessado, leitor do tema	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Energia;Desenvolvimento sustentável;Gestão hídrica;Povos e comunidades tradicionais ;Aspectos econômicos;	Contaminação de aquíferos, sobretudo por radiação, e acidentes com repercussão ambiental decorrente da complexidade da técnica e o não exaurimento das pesquisas e aperfeiçoamento tecnológico. A viabilidade econômica, sustentável, não foi demonstrada.	27/05/2025 09:13	27/05/2025 09:43	
9	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			marlito araujo dos reis	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	conheço um pouco	Favorável, mas com restrições, à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;	não sei o que é isso	27/05/2025 11:53	27/05/2025 11:59	
10	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			eduardo ferreira pereira	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	moro num estado que tem extração de gás	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;	contaminação do meio ambiente.	27/05/2025 14:41	27/05/2025 14:47	
11	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Cidadão	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	Estudioso em área de conhecimento pertinente ao tema	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Desenvolvimento sustentável;Gestão hídrica;	Prática abominável e insustentável que visa lucro de minoria a curto prazo.	28/05/2025 15:01	28/05/2025 15:05	

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2025 às 17:10:41 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

ID	Você participa desta consulta em qual condição?	Entidade	Área de atuação principal	Seu nome1	Área de atuação principal1	Como você define seu grau de conhecimento da matéria?	Qual sua experiência ou relação específica com o tema?	A conclusão de sua manifestação é em qual sentido?	Marque os temas abordados na sua manifestação	Quais questões entende que devem ser observadas quanto à possibilidade de uso do fraturamento hidráulico para exploração ou pesquisa de gás e óleo de xisto ou folhelho?	Hora de início	Hora de conclusão	Seu nome
37	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Leonardo Pacheco de Lacerda	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	Participação em audiência pública juntamente com a ANPP.	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Energia;Desenvolvimento sustentável;Povos e comunidades tradicionais ;	Desvirtuamento do território, gasto excessivo e contaminação massiva de corpos aquáticos, bem como a impermeabilização não ser suficiente para conter a pressão gerando enorme risco de contaminação de lençóis freáticos.	28/05/2025 19:04	28/05/2025 19:07	
38	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Karina Medina Zago Ássen	Ambiental (Ativismo, consultoria, pesquisa, etc.)	1	nenhuma	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Desenvolvimento sustentável;Povos e comunidades tradicionais ;	Será que não basta explorarmos o planeta destruindo o que foi criado há dezenas de milhões de anos?? Por que não investir em pesquisas para energias renováveis????? Em que século nós estamos que ainda não conseguimos enxergar que há muita energia renovável disponível para que continuemos quebrando e destruindo tudo que o planeta tem para se manter vivo???	29/05/2025 08:18	29/05/2025 08:43	
39	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Diogo Margonar	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	não possuo experiência sobre o tema	Favorável, mas com restrições, à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Aspectos econômicos;Gestão hídrica;	As questões economicas devem ser estimuladas, todavia é necessário gestão de risco sobre impactos hidricos e ambientais	29/05/2025 11:59	29/05/2025 12:01	
40	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			LUISA CARICIO DA FONSECA	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	1	DIREITO - JUIZ DE DIREITO DE COMARCA INICIAL	Favorável, mas com restrições, à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Aspectos sociais e trabalhistas;Desenvolvimento sustentável;	Impacto econômico, social e ambiental.	30/05/2025 09:22	30/05/2025 09:32	
41	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			JOSÉ MARCOS NUNES ORTEGA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	3	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;	POLUIÇÃO DO LENÇOL FREÁTICO, COMPROMENTENDO A ÁGUA E O CONSUMO DE SERES HUMANOS E ANIMAIS.	30/05/2025 13:05	30/05/2025 13:07	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Luis Fernando Neumann	Energia (gás, óleo, etc.)	4	Engenheiro Químico, aposentado da PEtrobras, com 34 anos de atividades ligadas a área de fraturamento hidráulico. Mestre em Engenharia de Petróleo pela UNICAMP com dissertação de mestrado com tema de fraturamento ácido. Atuando como Consultor Independente na área de Estimulação de Poços de Petróleo	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Desenvolvimento sustentável;	A Resolução ANP 21/2014 já estabelece controles que devem ser seguidos pelo operador para aplicação da técnica de fraturamento hidráulico em formações não convencionais de forma a proteger saúde humana e o meio ambiente. Sabendo que não é possível a exploração comercial de gás e óleo de xisto ou folhelho sem aplicação do fraturamento hidraúlico se deve demonstrar que o fraturamento hidráulico é uma atividade industrial que pode ser conduzida de forma segura e com impacto reduzido ao meio ambiente. Como qualquer atividade industrial, há riscos associados que devem ser entendidos, estudados e mitigados. Uma questão associada é o alegado consumo excessivo de água que, se visto de forma individual, impressiona, mas quando comparado com outras atividades industriais que usam recursos hídricos (fábrica de cerveja, por exemplo) se vê que consumo de água associado à atividade de fraturamento é uma fração do consumo de água de uma indústria cervejeira.	30/05/2025 15:25	30/05/2025 15:59	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			werner lucas heberle	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	1	advogado	Favorável, mas com restrições, à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Gestão hídrica;Povos e comunidades tradicionais ;Desenvolvimento sustentável;	Liberação de gases: O processo pode liberar metano, um gás de efeito estufa, e outros gases perigosos. Sismos: O fraturamento hidráulico tem sido associado a um aumento de sismos em algumas áreas. Consumo de água: A técnica requer grandes quantidades de água, o que pode agravar a crise hídrica em algumas regiões.	30/05/2025 17:40	30/05/2025 17:44	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			José Eduardo	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	2	Estudos e pesquisa na área ambiental de maneira abrangente	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Aspectos sociais e trabalhistas;Desenvolvimento sustentável;Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;	A qualidade das águas irá piorar. A qualidade de vida das pessoas irá piorar. Não é uma fonte renovável de energia. Os riscos hídricos são altos e na hipótese de acidente as consequências serão desastrosas. Grande perda imediata de biodiversidade. Alto potencial de impacto ambiental comprovado cientificamente. Tira investimentos de outras áreas e matrizes energéticas por ser o caminho mais "fácil" de exploração. Não beneficia a sociedade como um todo apenas alguns mais poderosos. Possibilidade de perpetuação do racismo ambiental.	02/06/2025 11:38	02/06/2025 11:44	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Antonio Rodrigues dos Santos	funcionário publico municipal	1	Eu moro no Brasil e serei economicamente afetado por esta decisão	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Aspectos econômicos;Meio ambiente;Saúde humana;	Compreendo que esta matéria gera enorme receio entre a população leiga, mas acredito que isso se deve ao medo de novas tecnologias. A exploração de óleo ou gás de xisto, desde que feita de forma adequada e seguindo padrões de segurança, pode gerar enorme riqueza para a população, seja através da criação de empregos, seja pela redução dos custos de energia e diminuição da dependência de importações. Gostaria de frisar que existem inúmeras indústrias de alto risco e alto impacto, sendo que algumas são operadas pelo próprio Estado. Dessa maneira, não podemos penalizar a sociedade temendo eventuais prejuízos que talvez advenham dessa exploração.	02/06/2025 15:32	02/06/2025 15:43	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Stephanie San Martín Cañas Janowsky	Energia (gás, óleo, etc.)	4	Fui pesquiadora da Rede GASBRAS e colaborei na produção de artigos científicos de autoria principal e coautoria no potencial da Formação Irati e os potenciais riscos e benefícios do fraturamento hidráulico. Atuelmente estou prestes a defender o meu Doutorado em Energia pela Universidade de São Paulo.	Favorável, mas com restrições, à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Gestão hídrica;Povos e comunidades tradicionais ;Energia;Saúde humana;Desenvolvimento sustentável;Aspectos econômicos;Aspectos sociais e trabalhistas;	- Proteção do Aquífero Guarani. - Estudos de percepção pública para evitar pânico excesivo e negativa das comunidades. - O estado de São Paulo tem alta prospectividade para a exploração de gás e óleo de folhelho. Porém ainda são necessárias pesquisas especializadas e detalhadas sobre o potencial, não só na Bacia do Paraná, mas no Brasil todo.	04/06/2025 12:24	04/06/2025 12:37	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Marina Albuquerque de Andrade	Ambiental (Ativismo, consultoria, pesquisa, etc.)	1	Ciências Biológicas	Favorável, mas com restrições, à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Energia;Desenvolvimento sustentável;Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;	Impactos ambientais em virtude da contaminação da água e do solo, além do acréscimo de emissões de gases de efeito estufa.	04/06/2025 15:05	04/06/2025 16:17	
	Representante de entidade	Ministério Público Federal	Ambiental (Ativismo, consultoria, etc.)			4	TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRACAO DANIELE FLAVIA OLIVEIRA DA ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO DA 4A.CÂMARA DO MPF	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;	Informo que enviamos o OFÍCIO n.º 800/2025-4ªCCR no dia 05 de junho de 2025 (às 17horas) ao e-mail: stj.gmav@stj.jus.br com subsídios desta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão em resposta à consulta pública sobre o uso de fraturamento hidráulico (fracking) para exploração e pesquisa de gás e óleo de xisto ou folhelho (IAC n. 21/STJ no REsp n. 1957818). Tendo em vista que o arquivo encaminhado é bastante extenso e possui vários anexos, não será possível transcrever todo o seu teor neste formulário, assim, realizou-se o envio por e-mail, cujo recebimento foi confirmado por telefone, no dia 06/06/2025, 16hs, com a servidora Daniele.	06/06/2025 15:28	06/06/2025 16:01	DANIELE FLAVIA OLIVEIRA
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Gabriel Inhaia Santos	Ambiental (Ativismo, consultoria, pesquisa, etc.)	2	Estudante de Engenharia Ambiental na UFRGS. pesquisa	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;Desenvolvimento sustentável;Energia;Aspectos sociais e trabalhistas;Aspectos econômicos;	Tecnicamente abordando o tema, os impactos ambientais e a intensa mobilização de recursos (água, solo, infraestrutura) geram muito mais impactos à natureza do que um retorno econômico considerável propriamente dito para tal prática. As restrições legais no Brasil, como as leis estaduais de proibição e a própria rejeição social são decisivos para a não implementação de uso desse recurso. Devemos buscar soluções que atendam aos ODS, concebendo, planejando, executando e avaliando os projetos e planos de ação que estejam de acordo com um Plano de Logística Sustentável, previamente aprovado em consonância com as leis ambientais vigentes.	06/06/2025 15:11	06/06/2025 16:27	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			João Pedro Costa Ribeiro Silva	Energia (gás, óleo, etc.)	2	Já estudei sobre o tema no curso de Geologia	Favorável, mas com restrições, à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Desenvolvimento sustentável;Meio ambiente;	Considero que a técnica de fracking tem potencial para a exploração de shale gas (gas de folhelho) em algumas bacias sedimentares brasileiras, como a Bacia do Paraná. Apesar de algumas controvérsias com relação ao fraturamento hidráulico ser danoso ao meio ambiente, considero que, como aluno, este tema precisa ser bem estudado por especialistas a fim de que utilize esta estratégia para garantir a soberania energética nacional, visando o desenvolvimento sustentável.	07/06/2025 10:58	07/06/2025 11:03	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Igor Viegas Alves Fernandes de Souza	Energia (gás, óleo, etc.)	4	Geólogo	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Energia;Aspectos sociais e trabalhistas;Aspectos econômicos;	O faturamento hidráulica deve cumprir todos os requisitos de segurança e ter mecanismos de monitoramento. Esta atividade pode trazer grande desenvolvimento econômico-social no interior do país. O Brasil não pode abrir mão deste recurso.	07/06/2025 13:12	07/06/2025 13:16	
	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Ewerton Soares de Sena	Energia (gás, óleo, etc.)	3	Geologo com especialização em petrofisica.	Favorável, mas com restrições, à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos econômicos;	O fraturamento hidráulico pode e deve ser empregado nas bacias sedimentares brasileiras para a viabilização de importantes reservas de óleo e gás, que ajudarão no desenvolvimento econômico de estados e municípios dessas áreas. Contudo, deve haver legislação pertinente observando os limites quanto ao seu emprego, que deve ocorrer em situações que não venham a colocar aquíferos portadores de agua potável sob risco de contaminação.	07/06/2025 13:53	07/06/2025 14:04	

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2025 às 17:10:41 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

ID	Você participa desta consulta em qual condição?	Entidade	Área de atuação principal	Seu nome1	Área de atuação principal1	Como você define seu grau de conhecimento da matéria?	Qual sua experiência ou relação específica com o tema?	A conclusão de sua manifestação é em qual sentido?	Marque os temas abordados na sua manifestação	Quais questões entende que devem ser observadas quanto à possibilidade de uso do fraturamento hidráulico para exploração ou pesquisa de gás e óleo de xisto ou folhelho?	Hora de início	Hora de conclusão	Seu nome
53	Representante de entidade	Associação Brasileira das Empresas de Bens e Serviços de Petróleo - ABESPetro	Energia (gás, óleo, etc.)			3	Engenheiro mecânico pela UnB, com mestrado em engenharia de petróleo pela Unicamp, e doutorado em políticas públicas pela UFRJ, com pesquisa no setor de petróleo	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Aspectos econômicos;	O desenvolvimento socioeconômico de qualquer nação requer disponibilidade de energia firme, a preços módicos e com poucos ou nulos efeitos sobre o ambiente. Para além da necessidade de energia, nada é mais relevante para este desenvolvimento do que a disponibilidade de empregos de alta qualificação e remuneração. A produção de hidrocarbonetos de fontes não-convencionais, como o folhelho, introduziria todas estas 4 variáveis positivas ao Brasil. O processo de fraturamento hidráulico é plenamente dominado pela indústria de petróleo, com riscos quase nulos de efeitos danosos ao ambiente. O gás natural, o mais abundante hidrocarboneto nos reservatórios de folhelho, é o combustível da transição energéticam por sua baixa emissão tanto na produção quanto no consumo. O Brasil ainda tem muito a ser desenvolvido no que diz respeito ao gás natural, sobretudo com relação a manter sua já notável fração de fontes energéticas renováveis em sua matriz. Mas, além disso, a produção de gás natural a partir do folhelho vai aumentar rápida e consideravlemente a demanda por empregos industriais no Brasil, seja à montante das atividades de Exploração e Produção, seja à jusante, pelo desenvolvimento de novos segmentos da indústria de energia e química no Brasil.	09/06/2025 10:43	09/06/2025 10:58	Telmo Ghiorzi
54	Representante de entidade	Instituto Internacional Arayara (ARAYARA.org)	Ambiental (Ativismo, consultoria, etc.)			4	Engenheiro Ambiental (UTFPR), Engenheiro de Segurança do Trabalho (PUC-Minas), Especialista em Transição Energética: Novos Negócios e o Futuro da Energia (PUC-PR) e mestrando em Engenharia Ambiental (UFPR). Já desenvolvi estudos sobre o fracking, atuo em uma organização parceira da Coalizão Não Fracking Brasil (COESUS) e trabalho com avaliação do mercado de energia e dos impactos ambientais do setor energético.	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Aspectos econômicos;Povos e comunidades tradicionais ;Gestão hídrica;	O fraturamento hidráulico, ou fracking, é uma técnica de extração de recursos não convencionais que se difundiu nos EUA nos anos 2000. Segundo a EIA, o shale gas já representa cerca de 76% da produção doméstica. O folhelho é uma rocha sedimentar onde parte dos hidrocarbonetos permanece retida; para extraí-los, é preciso induzir fraturas por meio de perfurações verticais e horizontais, uso de explosivos e injeção de fluido sob alta pressão — composto por água, areia e mais de mil substâncias químicas. Como o volume extraído por poço é limitado, perfuram-se centenas em uma mesma área, modificando a paisagem. A EPA estima mais de 200 mil poços abandonados nos EUA. Segundo o USGS, cada poço pode consumir entre 5,7 e 61 milhões de litros de água doce, competindo com o uso humano, agrícola e industrial. O risco de contaminação de aquíferos é alto: substâncias cancerígenas, metais pesados e radioativos podem atingir os lençóis freáticos por fraturas ou falhas em poços, sobretudo os abandonados. O documentário GasLand mostra casos de água inflamável em casas americanas. Também há registros de sismos induzidos em áreas urbanas. O fluido retorna à superfície como flowback, com poluentes e radioatividade, sendo armazenado em tanques escavados. Flares queimam o excedente de produção, agravando a emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos. Populações próximas relatam problemas respiratórios, cardiovasculares, cânceres e malformações. No Brasil, ao contrário de áreas semiáridas como Vaca Muerta (Argentina) ou Permian Basin (EUA), os recursos não convencionais estão sob biomas sensíveis como Amazônia, Mata Atlântica e Cerrado. A 5ª oferta permanente da ANP inclui blocos na Bacia do Parecis que se sobrepõem a áreas indígenas, como a Terra Indígena Tapayuna. Na 12ª rodada de blocos, o anúncio de áreas com fracking gerou forte reação de estados, municípios e do Ministério Público. Paraná e Santa Catarina criaram leis anti-fracking (Leis nº 19.878/2019 e nº 17.766/2019), seguidos por mais de 400 municípios — ações coordenadas pela ARAYARA.org. Estados como Bahia, Minas e RS debatem projetos semelhantes, enquanto o PL 1.935/2019 tramita no Congresso. O programa "Poço Transparente" fracassou, evidenciando a inviabilidade da técnica no Brasil. A expansão do fracking não garante gás barato: o preço pode seguir o dólar, e a exportação favorece acionistas, enquanto os impactos ficam com a população. A disputa por água, a contaminação e os custos com saúde pública contradizem os supostos benefícios econômicos. Com uma matriz elétrica já baseada em renováveis, o Brasil não precisa ampliar a geração por gás. Ainda assim, planos de instalar 8 GW, Art. 1º, § 1º da Lei nº 14.182/2021, em termelétricas a gás avançam sem estudos prévios de planejamento energético e podem agravar problemas econômicos no setor de energia, visto que os custos serão repassados ao consumidor. Diante dos riscos ambientais, sociais, econômicos e climáticos, o Instituto Internacional Arayara é contrário à implantação do fracking no Brasil. Para acessar documentos técnicos sobre o fracking, incluindo o documento feito para essa consulta, acesse: https://docs.google.com/document/d/13LSsmopP9zykyiJ9WI1Pe736VxS0MsVEh0t3-M1Grx8/edit?tab=t.0	13/06/2025 14:27	13/06/2025 15:08	Urias de Moura Bueno Neto
55	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Leandro Amaral Gama	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	2	Não possuo relação específica	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Saúde humana;Meio ambiente;	O fracking desvia o Brasil do seu papel de vanguarda no desenvolvimento de fontes de energia renováveis e infringe frontalmente o Art. 225 da CF, visto que causa danos ambientais irreversíveis que afetarão a saúde da população.	17/06/2025 09:20	17/06/2025 09:24	
56	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Luciano Bravo Marques da Silva	Energia (gás, óleo, etc.)	4	Engenheiro de Petroleo e Gás com atuação em desenvolvimento de Campos de Petroleo	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Meio ambiente;Aspectos econômicos;Gestão hídrica;Pesquisa e Desenvolvimento;	O fraturamento hidráulico (fracking) é uma técnica comprovada para exploração de gás não convencional (xisto), essencial para a transição energética brasileira. O Brasil possui reservas significativas em bacias como Paraná e Parnaíba, mas sua exploração exige marco regulatório robusto e mitigação ambiental. Fundamentos Legais: Lei 9.478/1997 (Lei do Petróleo) já prioriza a exploração de hidrocarbonetos, incluindo não convencionais, como interesse nacional. A ANP também regulamentou a Resolução 21/2014, exigindo oliceniamento ambiental prévio. A Lei 6.938/1981 (PNMA) também exige EIA/RIMA e licenciamento, garantindo avaliação técnica dos riscos, sendo importante enfatizar que o princípio da precaução não deve ser usado para impedir pesquisas, mas para orientar medidas de segurança. Enquanto a Lei 12.187/2009 (Mudança do Clima), nos orienta que o gás natural é estratégico para reduzir emissões, substituindo combustíveis mais poluentes (ex.: diesel no transporte). Por último a Lei 9.433/1997 (Recursos Hídricos) exige outorga para uso da água e gestão de efluentes, assegurando sustentabilidade hídrica. Experiência Internacional: EUA e Argentina tornaram-se autossuficientes em gás graças ao fracking, com rigoroso monitoramento ambiental. A Argentina, por exemplo, projeta receita de US$ 20 bi em exportações até 2030 com Vaca Muerta. China e Oriente Médio investem pesado na técnica, adaptando-a a desafios locais (ex.: escassez hídrica). Avancos tecnológicos permitem grandes controles como a Perfuração direcional (minimizando impacto superficial), o tratamento de efluentes e reuso de água, além do monitoramento de aquíferos e sismicidade. Por tanto proibir o fracking sem avaliação técnica prévia viola o princípio do desenvolvimento sustentável (Art. 225, CF/88) e desconsidera o potencial energético do país. A via correta é regulamentar com base em ciência, assegurando um Licenciamento ambiental de acordo com as normas vigentes, fiscalização contínua e transparência e participação social. O Brasil não pode abrir mão desta oportunidade: a exploração responsável de gás não convencional é um dever jurídico e estratégico para garantir segurança energética, crescimento econômico e redução de emissões.	17/06/2025 10:29	17/06/2025 10:46	
57	Representante de entidade	Abegás - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Energia (gás, óleo, etc.)			2	Trata-se de associação que congrega como associadas, as empresas concessionárias dos serviços de distribuição de gás canalizado dos vários Estados da Federação, acionistas e empresas participantes da indústria do gás no Brasil.	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Aspectos econômicos;	A operacionalização do fraturamento demanda uma tecnologia avançada. Um ponto de destaque é que o fluido de fraturamento, embora composto em maior proporção por água, contém também aditivos químicos e agentes de sustentação, que dependem do tipo de rocha e das especificidades locais. Assim, embora represente uma tecnologia com potencial para aumentar a oferta de hidrocarbonetos, possui implicações desafios regulatórios.. Em relação ao âmbito regulatório, embora esteja em tramitação o Projeto de Lei nº 1.935/2019 e o Projeto de Lei nº 6135/2023, é relevante mencionar que no Brasil a discussão também é tratada na esfera estadual e municipal, com a existência de legislações locais para proibir ou restringir o fracking em seus territórios. Observa-se uma contradição enquanto o Brasil restringe a exploração de gás natural não convencional em seu território, importa grandes volumes de GNL de países que utilizam intensivamente essa tecnologia, como os Estados Unidos e, mais recentemente, a Argentina. Essa postura transfere benefícios econômicos — como emprego e arrecadação — a outros países, enquanto o Brasil arca com os custos da dependência externa. Tal incoerência compromete a competitividade do setor e exige reflexão crítica na formulação das políticas energética brasileira. Assim, não podemos deixar de considerar que o fraturamento hidráulico pode ser uma medida estratégica para a segurança energética, na medida que poderá revolucionar a matriz energética brasileira ao viabilizar a exploração de vastas reservas de gás natural em formações não convencionais. Frisa-se que embora o gás natural seja um combustível fóssil, seu uso é amplamente reconhecido como uma ponte crucial na transição energética rumo a uma economia de baixo carbono. Em comparação com o carvão e o petróleo, o gás natural emite significativamente menos poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa quando queimado. A maior disponibilidade de gás natural além de possuir um potencial de redução do preço do energético, diante do aumento de oferta, pode permitir uma substituição gradual de fontes mais poluentes na geração de eletricidade e na indústria, contribuindo para a redução das emissões e o cumprimento das metas climáticas do país. Ademais, adoção do fraturamento hidráulico gera expressivos benefícios econômicos, como: (i) a criação de empregos, tendo em vista que desde a fase de perfuração e construção até a operação e manutenção, a indústria de gás não convencional demanda mão de obra, tendo um grande potencial para impulsionar o emprego e a renda em diversas regiões; (ii) aumento da arrecadação tributária e royalties; (iii) desenvolvimento da cadeia de suprimentos, desde a fabricação de equipamentos até serviços especializados; e (iv) redução do custo da energia, pois o aumento da oferta de gás natural no mercado interno tende a reduzir os custos de energia para consumidores e indústrias, elevando a competitividade da produção nacional. Em que pesem as questões ambientais, essas devem ser debatidas no momento oportuno, quando do processo de licenciamento ambiental extremamente rigoroso, com estudos de impacto ambiental (EIA) e relatórios de impacto ambiental (RIMA), não no âmbito dessa Consulta Pública. Assim, a proibição sumária do fraturamento hidráulico, sem considerar seus benefícios e a possibilidade de gestão de riscos, representa uma oportunidade perdida para o desenvolvimento do Brasil. A capacidade de aproveitar nossas reservas de gás natural em formações não convencionais, com a devida cautela e rigor técnico-jurídico, é essencial para garantir a segurança energética, impulsionar a economia e avançar na transição para uma matriz energética mais limpa e justa.	18/06/2025 10:44	18/06/2025 14:24	Luis Marcello Bullé Chipp
58	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			João Paulo Mendes Madruga	Energia (gás, óleo, etc.)	4	Advogado e administrador especializado em políticas públicas e relações institucionais, com 20 anos de experiência nos setores público executivo e legislativo. Atuou como Gerente Executivo na Petrobras (2023-2024), coordenando estratégias institucionais e relacionamento com órgãos públicos, além de integrar comitês e gerenciar equipes.	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos econômicos;Gestão hídrica;Aspectos sociais e trabalhistas;	O fraturamento hidráulico, conhecido como fracking, tem se destacado mundialmente pelos impactos positivos que traz à segurança energética, ao desenvolvimento econômico e até a certos aspectos ambientais, sobretudo quando comparado a outras fontes fósseis. Um dos pontos mais emblemáticos desse avanço é a transformação dos Estados Unidos no maior produtor global de gás natural, um feito possível graças ao fracking, tornando acessíveis vastas reservas de gás de xisto e superando países como Rússia e Irã. Estima-se que, somente em 48 bacias avaliadas, haja mais de 5.760 trilhões de pés cúbicos de gás recuperável, tornando reservas como a Marcellus Shale — com seus 246 mil quilômetros quadrados — suficientes para suprir o consumo norte-americano de gás natural pelos próximos 45 anos, conforme análise do professor Benjamin K. Sovacool. A dimensão dessa revolução no setor energético é detalhadamente explorada por G. Sernovitz. Segundo o autor, a produção de óleo cru e gás natural oriunda do xisto saltou de 17% para mais de 50% entre 2008 e 2016, invertendo a trajetória de queda registrada nos anos 2000. No campo econômico, o impacto se traduziu em receitas de 600 bilhões de dólares e uma redução de 53% nos gastos do país com importações de óleo, gás e derivados, o equivalente a uma economia de 22 bilhões de dólares. O fraturamento hidráulico proporcionou uma significativa redução dos preços do gás natural nos EUA: de US$ 13,00 para US$ 1,00-2,00 por milhão de BTUs em 2012, corte que beneficiou consumidores industriais, comerciais e residenciais, conforme o professor Benjamin K. Sovacool. Estudo de 2015, conduzido por Erik Giljey, estimou que a redução do preço do petróleo em razão do fracking resultou em uma economia de US$ 131,4 bilhões anuais para consumidores. Além do efeito direto sobre preços, a técnica fortaleceu cadeias produtivas, aumentou a renda familiar nas regiões produtoras e colaborou para baratear o custo de energia para setores que dependem intensamente de petróleo. O desenvolvimento econômico impulsionado pelo fracking reflete-se também em geração de empregos e receitas fiscais. Exemplo emblemático é a Pensilvânia, nos Estados Unidos, que em 2008 contabilizou 29 mil novos postos de trabalho e um incremento de 2,3 bilhões de dólares em receitas, com US$ 238 milhões apenas em arrecadação de impostos; ou no Texas, responsável por uma produção anual de US$ 11,1 bilhões e 100 mil empregos em 2011. No contexto brasileiro, o ex-diretor da ANP, Allan Kardec Filho, aponta que o fracking pode representar uma oportunidade estratégica para ampliar a oferta interna de gás natural, ajudar a equilibrar a balança comercial energética e garantir maior estabilidade nos preços de combustíveis. Nesse ponto, observa-se uma contradição: ao mesmo tempo que há rejeição à técnica, o país celebra acordo com a Argentina para importação de gás proveniente justamente do fraturamento na formação de Vaca Muerta, mesmo diante de previsíveis preços elevados, como resultado de custos logísticos e ausência de produção nacional com a tecnologia, em detrimento do aproveitamento do potencial brasileiro. No aspecto ambiental, o gás extraído de bacias de xisto é apresentado como fonte de menor emissão de poluentes atmosféricos, destacando menores níveis de enxofre, nitrogênio e mercúrio. A lógica de consumo também favorece a técnica: poços de xisto demandam menos água do que plantas termelétricas a carvão ou nucleares. Além disso, o refraturamento de poços ("refracturing"), por sua vez, vem se tornando mais comum e pode elevar a recuperação final de um poço em até 20% a 30%. Dessa forma, torna-se evidente que o fraturamento hidráulico, quando aplicado de forma responsável e aliado à evolução tecnológica, oferece benefícios estratégicos tanto para a segurança energética quanto para a prosperidade econômica e a mitigação de impactos ambientais negativos — conforme salientado.	18/06/2025 14:42	18/06/2025 15:51	
59	Representante de entidade	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás – ABPIP	Energia (gás, óleo, etc.)			4	Engenheiro de petróleo com mais de 30 anos de experiência no setor energético. Atuou em empresas como SLB, Petrobras, PPSA e ES Gás. No setor público, foi Secretário de Desenvolvimento do ES, Secretário de Petróleo, Gás e Biocombustíveis e Ministro interino de Minas e Energia, com envolvimento direto em políticas de exploração e regulação de hidrocarbonetos. Atualmente, lidera a petroleira EnP Energy e é Presidente da ABPIP, que representa os produtores independentes de petróleo e gás.	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Energia;Aspectos econômicos;Aspectos sociais e trabalhistas;	O fraturamento hidráulico (fracking), quando aplicado sob um arcabouço regulatório técnico, ambiental e jurídico sólido, é ferramenta estratégica para o desenvolvimento sustentável do setor de petróleo e gás natural no Brasil. Permite ampliar a oferta nacional de gás, atrair investimentos e gerar empregos em regiões menos desenvolvidas. Estudos da ANP e do MME estimam 514T de pés cúbicos de gás natural não convencional nas bacias do Paraná, Parnaíba, São Francisco e Recôncavo. Apesar do potencial, o país ainda importa entre 30% e 41% do gás que consome, em especial da Bolívia e via GNL, tornando-se vulnerável a choques de oferta e preço. Esse tema deve ser analisado à luz das transformações estruturais do setor energético. Embora a matriz elétrica conte com alta participação de fontes renováveis, a expansão da demanda —impulsionada pelo crescimento econômico, pela industrialização de cadeias produtivas como a petroquímica e pela eletrificação de processos— exige o fortalecimento de fontes despacháveis, como as térmicas a gás. Trata-se de fonte com emissões de GEE até 30% inferiores às do carvão, cuja previsibilidade operacional é essencial à segurança energética. Assim, garantir segurança jurídica e regulatória para projetos de gás natural — inclusive com uso do fracking — é decisivo para garantir competitividade industrial, estabilidade tarifária e sustentabilidade da matriz energética. A técnica é regulada pela RANP nº 21/2014, que exige integridade dos poços, rastreabilidade de fluidos, gestão hídrica e planos de emergência, seguindo padrões adotados por países como EUA, Argentina, Canadá, China e México. Além da ANP, órgãos como IBAMA e agências estaduais asseguram o controle ambiental ao longo do ciclo de vida dos projetos Ainda assim, decisões judiciais que suspenderam blocos licitados nas 12ª e 13ª Rodadas, como na Bacia do Paraná, geraram insegurança jurídica, mesmo em casos ambiental e tecnicamente viáveis. Tecnicamente, os riscos de contaminação, emissões, consumo hídrico e sismicidade são mitigáveis com: (i) EIA/RIMA; (ii) monitoramento em tempo real de aquíferos e poços; (iii) gestão hídrica conforme a Lei nº 9.433/1997; e (iv) planos de contingência auditáveis. Os benefícios socioeconômicos da técnica são igualmente relevantes: • geração de empregos em regiões de baixo IDH; • incremento de arrecadação de royalties, tributos e participações governamentais; • estímulo à indústria nacional de gás, reduzindo custos em setores como fertilizantes e siderurgia; • e fortalecimento da inovação tecnológica, com desenvolvimento de soluções e serviços locais. O setor de óleo e gás também lidera iniciativas de sustentabilidade. Relatórios da EPE e do IBP apontam que operadoras têm investido em tecnologias de detecção de vazamentos, captura de carbono (CCUS), conservação hídrica e energias renováveis, alinhando-se às metas ESG e à transição energética. As projeções de investimento reforçam essa tendência: entre 2025 e 2029, estima-se que o setor receba mais de R$ 609B em aportes privados, com forte impacto em renda, emprego e inovação. Do ponto de vista jurídico, o fracking está plenamente compatível com as legislações ambientais, hídricas, climáticas e energéticas do país. A competência regulatória da União sobre recursos minerais e atividades de exploração é expressamente prevista na Constituição Federal. Proibições locais — estaduais ou municipais — carecem de base jurídica e fragilizam a segurança regulatória nacional. Preservar e fortalecer o marco regulatório atual, permitindo a utilização responsável de tecnologias como o fracking, é garantir que o Brasil avance com segurança, responsabilidade ambiental e justiça social no aproveitamento de seus recursos estratégicos. Proibir indiscriminadamente uma técnica regulamentada, fiscalizável e amplamente usada em países líderes é renunciar a oportunidades econômicas, tecnológicas e sociais que podem beneficiar diretamente milhões de brasileiros.	18/06/2025 17:03	18/06/2025 17:18	MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2025 às 17:10:41 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

ID	Você participa desta consulta em qual condição?	Entidade	Área de atuação principal	Seu nome1	Área de atuação principal1	Como você define seu grau de conhecimento da matéria?	Qual sua experiência ou relação específica com o tema?	A conclusão de sua manifestação é em qual sentido?	Marque os temas abordados na sua manifestação	Quais questões entende que devem ser observadas quanto à possibilidade de uso do fraturamento hidráulico para exploração ou pesquisa de gás e óleo de xisto ou folhelho?	Hora de início	Hora de conclusão	Seu nome
60	Representante de entidade	IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Energia (gás, óleo, etc.)			4	Mais de 30 anos de experiência no assunto e em meio ambiente e atualmente coordena o assunto no IBP.	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Saúde humana;Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos sociais e trabalhistas;Gestão hídrica;Aspectos econômicos;	Em nome do IBP, o fraturamento hidráulico representa uma tecnologia com potencial para aumentar significativamente a oferta de hidrocarbonetos, porém as questões ambientais e os desafios regulatórios devem ser cuidadosamente observados e endereçados. Frisa-se que embora o gás natural seja um combustível fóssil, seu uso é amplamente reconhecido para transição energética rumo a uma economia de baixo carbono, pois emite menos poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa quando queimado. A maior disponibilidade de gás natural além de possuir um potencial de redução do preço do energético, diante do aumento da oferta, pode permitir uma substituição gradual de fontes mais poluentes na geração de eletricidade e na indústria, contribuindo para o cumprimento das metas climáticas do país. Ademais, a atividade de exploração e produção de gás natural via fraturamento hidráulico gera expressivos benefícios econômicos, como: (i) a criação de empregos, tendo em vista que desde a fase de perfuração e construção até a operação e manutenção, a indústria de gás não convencional demanda mão de obra, tendo um grande potencial para impulsionar o emprego, inclusive a nível local, e a renda em diversas regiões; (ii) aumento da arrecadação tributária e royalties; (iii) desenvolvimento da cadeia de suprimentos, desde a fabricação de equipamentos até serviços especializados; e (iv) redução do custo da energia, pois o aumento da oferta de gás natural no mercado interno tende a reduzir os custos de energia para consumidores e indústrias, elevando a competitividade da produção nacional. Observa-se uma contradição enquanto o Brasil restringe a exploração de gás natural não convencional em seu território, importa grandes volumes de GNL de países que utilizam intensivamente essa tecnologia, como os Estados Unidos (que se transformou de importador a exportador de hidrocarbonetos, em um processo altamente benéfico para sua economia e segurança energética). Mais recentemente, a Argentina, vem se beneficiando também fortemente desse tipo de exploração, exportando gás para o Brasil pelo rápido desenvolvimento de suas jazidas. O atual panorama transfere benefícios econômicos — como emprego e arrecadação — a outros países, enquanto o Brasil arca com os custos da dependência externa. Tal incoerência compromete a competitividade do setor e exige reflexão crítica na formulação das políticas energética brasileira. Evidentemente existem questões ambientais a serem debatidas no momento oportuno, e estamos cientes de que a prática necessita de um processo de licenciamento ambiental rigoroso, com estudos de impacto ambiental que devem considerar todos os riscos potenciais, propondo medidas de mitigação e compensação eficazes. No entanto, cabe destacar que a Indústria Brasileira de Óleo e Gás tem uma forte atuação em condições muito mais adversas, atuando com segurança na perfuração de milhares de poços em terra e no mar. Os temores de contaminação, embora legítimos, não encontram base técnica ou científica, posto que a construção segura de poços, evitando a contaminação de lençóis freáticos, por exemplo, é uma prática amplamente dominada na nossa indústria. Assim, tais aspectos já são criteriosamente avaliados, e devem ser pormenorizadamente considerados quando atingidas as fases de licenciamento ambiental. Nesse sentido, as preocupações que envolvem a utilização do fraturamento hidráulico são legítimas, mas devem ser endereçadas por um arcabouço regulatório robusto e cientificamente embasado. A proibição sumária do fracking, sem considerar seus benefícios e a gestão de riscos, representa uma oportunidade perdida para o desenvolvimento do País. Portanto, a indústria de petróleo e gás defende um fraturamento hidráulico a partir de atividades criteriosamente planejadas e executadas sob estrita supervisão regulatória, mediante o comprometimento com as melhores práticas operacionais que assegurem a segurança operacional, proteção ambiental e questões sociais e econômicas.	18/06/2025 15:23	18/06/2025 20:08	Flavio Torres Lopes da Cruz
61	Pessoal (cidadã ou cidadão individualmente)			Lucas Eduardo Santos Silva	Direito (Judiciário, advocacia, Ministério Público, etc.)	3	Estudei a fundo os impactos do fraturamento hidráulico (fracking) em fontes científicas, relatórios ambientais e discussões jurídicas, além de consultar biólogos e geólogos sobre os riscos associados à técnica.	Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Energia;Aspectos econômicos;Desenvolvimento sustentável;	O uso do fracking no Brasil é uma proposta completamente inviável e perigosa que deveria ser rejeitada sem hesitação. A fiscalização necessária para controlar adequadamente os impactos do fracking demandaria recursos financeiros e humanos que simplesmente não dispomos, tornando qualquer tentativa de regulamentação séria uma mera ilusão. Mesmo que houvesse condições ideais de monitoramento - o que está longe de ser nossa realidade - os danos ambientais causados pelo fracking são comprovadamente devastadores. A técnica consome quantidades absurdas de água, contamina lençóis freáticos, pode desencadear atividade sísmica e libera metano, um gás com efeito estufa ainda mais potente que o CO2. Em um país como o Brasil, onde biomas sensíveis como a Amazônia e o Cerrado já enfrentam ameaças constantes, a introdução do fracking seria como jogar gasolina em um incêndio. Não há meio termo seguro quando se trata do fracking. Nem a liberação irrestrita - que seria um crime ambiental - nem a suposta regulamentação rígida - que na prática seria ineficaz - são opções aceitáveis. A única posição sensata é a proibição total dessa técnica predatória. O Brasil tem potencial mais que suficiente para desenvolver fontes de energia verdadeiramente limpas e renováveis, sem precisar recorrer a métodos comprovadamente destrutivos como o fracking. Insistir nessa tecnologia seria um retrocesso ambiental e econômico que não podemos nos permitir.	16/06/2025 18:52	19/06/2025 09:58	
	Representante de entidade	Empresa de Pesquisa Energética (EPE)	Energia (gás, óleo, etc.)			4	Geóloga, Mestre, Consultora Técnica, com experiência em E&P em estudos de sistemas petrolíferos e projeções da produção de óleo e gás natural. Consultora técnica na EPE.	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Gestão hídrica;Aspectos econômicos;Desenvolvimento sustentável;Energia;Meio ambiente;	A Empresa de Pesquisa Energética (EPE), no cumprimento de sua missão institucional de prover subsídios técnicos ao planejamento energético nacional, elaborou este documento com base em estudos técnicos, jurídicos e geocientíficos desenvolvidos pela instituição, à luz das melhores práticas internacionais e da experiência acumulada em projetos como o "Poço Transparente". Complementarmente, e para promover maior clareza conceitual e alinhamento terminológico, será submetida em conjunto a Nota Técnica EPE/DPG/SPG/009/2025 – Recursos e Reservatórios Não Convencionais: Revisão dos Principais Conceitos e Terminologias, que oferece uma base técnico-científica para a adequada compreensão dos sistemas petrolíferos em análise. Possibilidade, Impossibilidade ou Condicionantes: A exploração de gás não convencional via fraturamento hidráulico no Brasil não é juridicamente inviável, mas depende de avanço no debate e construção de regulamentação específica. A técnica é viável em áreas de baixa sensibilidade ambiental e deve ser integrada com as atuais políticas energéticas. Por outro lado, ela parece ser não recomendável em áreas sobrepostas a aquíferos (ex.: Formação Irati no Paraná) ou biomas sensíveis (Amazônia, Pantanal) (MME, 2021a). Há que se considerar que o fraturamento hidráulico é esperado em formações profundas, muito distantes dos aquíferos de água potável, que geralmente são mais superficiais. Avançar na viabilização da aplicação da técnica do o fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais, particularmente, para exigir estudos prévios robustos e planos de reparação, especialmente em áreas sensíveis (ex.: Aquífero Guarani), com baselines ambientais e análise de riscos, como no projeto MSEEL (EUA) (FGV ENERGIA, 2021). Adicionalmente, é necessário avançar na construção de marco regulatório complementar, com normas para uso de água, químicos e gestão de resíduos, harmonizando a atuação da ANP e leis estaduais (Resolução ANP 21/2014). Nesse processo é fundamental a transparência e participação social, com a implementação do "Poço Transparente" (EPE, 2024) e audiências públicas com comunidades e cientistas (Convenção 169-OIT). Programas que capacitam comunidades locais, gerando emprego e renda. A adoção de práticas de governança alinhadas a ESG e compliance, em toda cadeia, incluindo: relatórios de sustentabilidade que divulguem detalhadamente os impactos e metas, além de selos e certificações de integridade e anticorrupção que garantam a segurança e confiabilidade em um modelo de "negócios de impacto". Por fim, seria desejável a construção de estratégias de mitigação com metas claras: recuperação de áreas degradadas e promoção de agricultura sustentável (ex. Amazônia), mitigando desmatamento e fortalecendo a economia local (MEDINA FILHO et al, 2025); investimentos em tecnologias de baixo carbono que auxiliem na compensação e descarbonização da cadeia. Recomendações : Estabelecer um tipo de manifestação que evite a interrupção das atividades exploratórias até a conclusão de AAAS/EIA-RIMA, alinhando a outorga de áreas e a ação da ANP ao Princípio da Precaução (Lei 6.938/1981). Estabelecer critérios específicos para reservatórios não convencionais em um marco regulatório federal a partir de um Manual de Boas Práticas para a exploração e produção de reservatórios não convencionais de óleo e gás natural. Fortalecer a governança participativa, incluindo órgãos ambientais, academia e setores impactados (agroindústria) no licenciamento. Priorizar alternativas conjugadas de E&P de reservatórios não convencionais com fontes renováveis (eólica, solar) em regiões mais sensíveis aos riscos do fraturamento hidráulico. Incentivar iniciativas que ampliem o conhecimento dos reservatórios não convencionais de O&G como fonte energética, como o uso de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e o fomento de estudos e projeções que ampliem o conhecimento operacional destinado a realidade brasileira e de monitoramento ambiental.	19/06/2025 15:53	19/06/2025 16:45	Regina Freitas Fernandes
	Representante de entidade	Empresa de Pesquisa Energética (EPE)	Energia (gás, óleo, etc.)			4	Geóloga, Mestre, Consultora Técnica, com experiência em E&P em estudos de sistemas petrolíferos e projeções da produção de óleo e gás natural. Consultora técnica na EPE.	Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Meio ambiente;Energia;Desenvolvimento sustentável;Aspectos econômicos;Gestão hídrica;	A Nota Técnica EPE/DPG/SPG/009/2025, elaborada pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) em parceria com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), revisa os principais conceitos e terminologias relacionados a recursos e reservatórios não convencionais de petróleo e gás natural, com o objetivo de padronizar definições e esclarecer diferenças em relação aos recursos convencionais, destacando sua relevância tecnológica e econômica para o setor energético. Os recursos convencionais são acumulações discretas em reservatórios porosos e permeáveis, dependentes de armadilhas geológicas e do fluxo de Darcy para migração, representando cerca de 20% dos recursos globais. Já os recursos não convencionais caracterizam-se por baixa permeabilidade (menos de 0,1 mD), ocorrência contínua ou quasi-contínua, e exigem tecnologias avançadas para extração, como fraturamento hidráulico. Entre os principais exemplos estão o shale gas (gás de folhelho), tight gas (gás em formações compactas), coalbed methane (metano de carvão), shale oil (óleo de folhelho), tight oil (óleo em formações compactas), areias betuminosas e hidratos de metano. Os sistemas petrolíferos são classificados em convencionais (CPS), com migração secundária a longas distâncias controlada por armadilhas geológicas; fechados (TPS), com migração primária ou secundária curta dominada por sobrepressão; de geradora (SPS), com acumulação in situ na rocha geradora, sem migração significativa; e atípicos, como os casos de geração de hidrocarbonetos por intrusões ígneas, encontrados nas bacias do Parnaíba e Paraná. Reservatórios não convencionais são definidos como aqueles de baixa permeabilidade e porosidade, sem delimitação por armadilhas tradicionais, que requerem técnicas específicas para extração, podendo ser classificados em acumulações contínuas, onde os hidrocarbonetos ficam retidos na própria rocha geradora, como no caso do shale gas, e acumulações quasi-contínuas, em reservatórios próximos à rocha geradora, como no tight gas. No Brasil, os principais recursos não convencionais incluem o gás de folhelho (shale gas), presente em bacias paleozoicas como a do Parnaíba; o óleo de folhelho (shale oil), encontrado nas bacias do Paraná e Parnaíba; o metano de carvão (CBM), presente na Bacia do Paraná; e os hidratos de metano, localizados nas bacias de Pelotas e Foz do Amazonas. Esses recursos são estratégicos para a segurança energética, mas demandam investimentos em pesquisa e tecnologia para sua exploração sustentável, sendo fundamental a padronização terminológica para orientar políticas públicas e regulamentações ambientais. O documento completo, com 32 páginas, está disponível para consulta mediante solicitação à EPE, contendo anexos detalhados, como tabelas comparativas e figuras ilustrativas. Para mais informações, o contato pode ser feito através do site da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) no endereço https://epe.gov.br/pt/areas-de-atuacao/petroleo-gas-e-biocombustiveis. Este resumo foi preparado para consulta pública com base no documento original.	19/06/2025 16:50	19/06/2025 17:12	Regina Freitas Fernandes

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2025 às 17:10:41 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

ID	Hora de início	Hora de conclusão	Nome da entidade (completo e sigla)	Site oficial da entidade	Nome completo do representante	Vínculo entre o representante e a entidade	Currículo resumido do candidato a expositor	Recursos que pretende usar na exposição	Caso tenha solicitado intérprete de idiomas ou participação por teleconferência, justique a necessidade	Posicionamento sobre o tema	Justifique sua participação	Apresente os argumentos resumidos que pretende desenvolver na audiência
1	7/11/25 8:17:46	7/11/25 8:29:23	Aim Consultoria de Petróleo e Tecnologia	Frigstad.com	Jose Almeida dos Santos	Socio	Geologo ex Petrobras durante 26 2nos	Apresentação multimídia;		Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	90% do gás produzido nos Estados Unidos vem do shale 80% da Argentina ja produzido do shale Sem nenhuma indicação de problemas	Exemplos das produções ja existentes
2	7/30/25 11:50:39	7/30/25 14:18:48	Eneva S.A.	https://eneva.com.br/	Aurelio Amaral	Diretor de Relações Externas	O Sr. Aurélio Amaral é Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo e possui MBA em Marketing e Gestão pela Faculdade Trevisan. Ao longo de sua carreira, consolidou-se como um expoente no setor de energia, tendo ocupado posições estratégicas dentro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, passando de Assessor de Diretoria ao cargo de Diretor Geral, o ponto mais alto na hierarquia do orgão, entre 2016 e 2020. Durante esse período, desempenhou um papel central na implementação do Programa RenovaBio e na integração do biometano no mercado de biocombustíveis, refletindo seu compromisso com a sustentabilidade e a inovação energética. Sob sua direção, a ANP viu a aprovação de editais e contratos cruciais para as rodadas de licitação de exploração de petróleo e gás natural, consolidando ainda mais a posição do Brasil no cenário energético global.	Apresentação multimídia;		Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Tema relevante para a indústria.	Será apresentado dados socioeconômicos, jurídicos e técnicos sobre a temática.
3	7/30/25 20:30:24	7/30/25 20:35:45	RONEI SILVA GUIMARAES	WWW.RONEIGUIMARAESADV	RONEI SILVA GUIMARAES	CEO	X	X;		Favorável, mas com restrições, à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	X	X
4	7/31/25 10:45:02	7/31/25 11:46:04	Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República (SEPPI/CC/PR)	https://ppi.gov.br	João Henrique Lima do Nascimento	O representante é Diretor de Programa nesta SEPPI	Possui sólida experiência nos setores público e privado, com atuação destacada em infraestrutura de Óleo e Gás (Agência Reguladora) e Bens de Consumo (Coca-Cola). Desenvolveu expertise em análise econômica de projetos, avaliação de empresas de energia e do setor de bebidas, além de gestão de equipes multidisciplinares. Há dois anos integra a equipe da SEPPI, liderando projetos estratégicos no setor de energia, com ênfase em iniciativas qualificadas no âmbito federal. É responsável pelo acompanhamento do projeto "Poço Transparente", qualificado pelo PPI (Decreto nº 10.336/2020), contribuindo diretamente para o avanço do licenciamento ambiental em atividades de exploração de óleo e gás. Acumula 15 anos de experiência na Agência Nacional do Petróleo (ANP), onde atuou em diversas áreas de regulação do Upstream, consolidando profundo conhecimento técnico e regulatório no setor. É graduado em Engenharia Química pelo IME-RJ, mestre em Gestão de Projetos e Engenharia de Petróleo pela UNICAMP, e possui especializações em Regulação, Antitruste, Economia, Direito e Meio Ambiente.	Apresentação multimídia;Material de apoio impresso;		Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Sendo responsável pelo acompanhamento do projeto "Poço Transparente", qualificado pelo PPI (Decreto nº 10.336/2020), a apresentação dos estudos e iniciativas realizadas pelo PPI contribui para melhor compreensão das complexidades da exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico.	Primeiramente a divisão entre contribuições favoráveis e contrárias dificulta o alinhamento no debate polarizado. O PPI estuda o tema da exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico a bastante tempo e entende que o posicionamento mais agregador é que, pelo caráter estratégico do assunto, não se encontra nenhum argumento que permita, muito menos nenhum benefício, em eventual proibição da técnica de fraturamento hidráulico no Brasil. Não apenas a tecnologia pode permitir o aproveitamento de recursos não convencionais sustentáveis, mas também o domínio da tecnologia permite ao Brasil ingressar no seleto grupo de países que aproveitam de energia geotérmica, sem carbono e totalmente verde. Para debater o tema serão compartilhados os seguintes argumentos: -- Relevância de Recursos não Convencionais; -- Breve descrição de sistemas petrolíferos; -- Panorama da Exploração de Recursos não Convencionais no Mundo: -- a) Atualização dos aspectos técnico-econômicos >> Segurança operacional melhorada: Implementação da RANP 21/2014 e SGIP >> Normas API nos EUA: Foco em mitigação de riscos específicos. >> Aprimoramentos que não apenas aumentam a produtividade, mas também contribuem para a redução de custos operacionais, consolidando o futuro da exploração de petróleo e gás no Permiano. -- b) Região com a regulação e desenvolvimento mais atualizado na produção de não convencionais; -- c) Aprimoramento e tendências no uso de tecnologia de fraturamento hidráulico; -- d) Evolução na mitigação de riscos; -- e) Desafios e viabilidade;
5	7/31/25 14:10:40	7/31/25 14:57:27	Ministério de Minas e Energia	mme.gov.br	Carlos Agenor Onofre Cabral	Diretor de Políticas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás natural	Órgão : Ministério de Minas e Energia Período : 26/12/2019 até Data atual. Cargo Atual : Diretor de Políticas de E&P de Petróleo e Gás natural DEPG/SNPGB Órgão Original : Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) Período : 30/08/08 até 26/12/2019 Local: Escritório Central - Rio de Janeiro. Último Cargo : Superintendente Adjunto de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) Empresa : Companhia Siderúrgica Nacional Período : 19/04/93 até a 22/08/08 Local : Escritório Comercial - São Paulo. Último Cargo : Especialista em Atendimento Técnico - Exportação EXPERIÊNCIA ACADÊMICA 1) Professor Contratado da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (Campus Resende), para a Cadeira de Teoria de Controle de Processos (TCP) Período: 01/06/1999 até 31/06/2002 2) Docente do Curso de Injeção de Materiais Pulverizados em Altos-Fornos, Módulo de Qualidade de Carvões para Injeção em Altos-Fornos da Associação Brasileira de Metalurgia e Materiais (ABM) e FORMAÇÃO ACADÊMICA ESPECIALIZAÇÃO - ENGENHEIRO DE PROCESSO DOWNSTREAM COORDENAÇÃO CENTRAL DE EXTENSÃO - PUC/RJ 2007 - 2007 - Concluído MESTRADO - ENGENHARIA QUÍMICA	Apresentação multimídia;		Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	O Minsitério de Minas e Energia tem trabalhado para o desenvolvimento do potencial dos recursos não convencionais como um dos vetores da segurança energética do país. O MME tem 2 políticas públics alinhadas ao desenvolvimento dessa atividade no Brasil: 1) Programa Potencializa E&P, que instituiu o Subcomitê V, que trata do Desenvolvimento dos Recursos de Petróleo e Gás Natural em Reservatórios não Convencionais; e 2) Projeto Poço Transpatrente: O projeto do Poço Transparente visa a realização experimental e monitorada, nas fases de exploração ou de produção do contrato de concessão, de poço de petróleo e gás natural. Com isso, contempla atividades como a perfuração, o fraturamento hidráulico, o teste de produção e o abandono. O intuito é permitir que a sociedade acompanhe as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos em reservatórios não convencionais de baixa permeabilidade. A iniciativa também visa fomentar a produção de conhecimento acerca da viabilidade da utilização de recursos de reservatórios de baixa permeabilidade em bacias sedimentares terrestres brasileiras, em condições seguras para o meio ambiente e para a saúde humana. Além disso, busca ser base para a revisão periódica do arcabouço regulatório já estabelecido, mantendo as condições de segurança técnica, ambiental e jurídica.	- Necessidade da exploração dos recursos não convencionais para a segurança energética do país; - Potencial dos recursos não convencionais no país; - Impacto da exploração dos recursos não convencionais para o desenvolvimento socioeconômico do interior do país; - Exploração de recursos não convencionais no mundo: Tecnologia dominada; e - Arcabouço regulatório de segurança operacional para exploração de recursos não convencionais no país.
6	7/31/25 19:22:06	7/31/25 20:23:06	Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz - ENSP/FIOCRUZ	https://ensp.fiocruz.br/	Bianca Dieile da Silva	Servidor público - pesquisadora em saúde pública	Pesquisadora Doutora em Saúde Pública que trabalha no Departamento de Saneamento e Saúde Ambiental da Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz desde 2012. Química com mestrado em engenharia sanitária e doutorado em Planejamento Urbano e Regional, trabalha com a temática de segurança hídrica e fracking desde 2012 tendo defendido sua tese sobre o tema em 2023 e recebido menção honrosa da Capes. Atua no esnino e na pesquisa sobre temas de saúde ambiental e políticas públicas.	Apresentação multimídia;Material de apoio impresso;		Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Os impactos à saúde vinculados ao fracking são relatados nos países que adotaram esta técnica, e não estão sendo abordados, nos mecanismos de controle propostos até agora pelos agentes públicos brasileiros. Por isso uma reflexão mais ampla sobre esta questão é imprescindível para uma tomada de decisão consciente por parte dos gestores, incluindo as adaptações necessárias nos programas de vigilância em saúde com ênfase na saúde do trabalhador e ambiental. Por isso a importância do diálogo com uma pesquisadora em saúde que pode trazer contribuições argumentativas para uma avaliação mais ampla sobre os custos e benefícios da adoção do fracking no país. A pesquisadora já participou de audiências públicas sobre o tema na ANP, no Conselho Nacional de Recursos Hídricos e em inúmeros eventos científicos na busca de contribuir para uma discussão sobre o tema baseada em evidências científicas que descrevem os riscos e incertezas vinculados à técnica.	Os argumentos são baseados em uma exaustiva pesquisa de revisão bibliográfica e de campo (nos EUA e no México) que comprovam os efeitos danosos do fracking com repercussões negativas nos determinantes de saúde. O fracking tem se provado uma técnica que apresenta inúmeros casos de vazamentos onde é feito e no Brasil representa um potencial de poluição ambiental em escalas muito amplas, além das incertezas relacionadas a esta exposição. Estes riscos estão vinculada a uma já comprovada piora nas condições locais de saúde e nos riscos relacionados à exposição de substâncias químicas perigosas. Foram comprovados impactos negativos no acesso à água segura, na qualidade do ar e do solo. Este aumento na carga da poluição comprometeu não só a saúde humana mas também afetou a soberania alimentar e causou impactos negativos na saúde animal e redução na biodiversidade nos locais onde foi utilizado. No âmbito da saúde pública muitos estudos indicam uma piora na saúde geral da população do entorno, em especial com agravos das vias respiratórias e, também em bebês como a redução de peso e aumento de defeitos congênitos o coração. Termino a minha argumentação ressaltando a importância de se valorizar outras fontes de metano possíveis no país, com casos de sucesso com a geração deste insumo, sem tantos impactos negativos na saúde, como por exemplo a geração de gás a partir do esgoto doméstico, que poderia ser uma fonte descentralizada e segura deste
7	7/31/25 21:13:03	7/31/25 21:26:03	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás – ABPIP	www.abpip.org.br	Adriano José Pires Rodrigues	Consultor	Adriano Pires é sócio-fundador do CBIE - Centro Brasileiro de Infraestrutura atuando como consultor de empresas privadas no setor de energia elétrica, petróleo, gás natural e biocombustíveis. Economista formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; Mestre em planejamento energético pela Coordenação de Pós-graduação em Engenharia - COPPE/UFRJ e Doutor em economia industrial pela Universidade Paris XIII. Sua última experiência no governo foi na Agência Nacional de Petróleo – ANP onde atuou como Assessor do Diretor-Geral (2001), Superintendente de Importação e Exportação de petróleo, seus derivados e gás natural (abril/1998 a novembro/1998) e Superintendente de Abastecimento (dezembro/1998 a agosto/1999). Na Universidade Federal do Rio de Janeiro, exerceu a função de professor, pesquisador e consultor junto a empresas e entidades internacionais. Desenvolveu atividades de pesquisa e ensino nas áreas de economia da regulação; economia da infraestrutura; aspectos legais e institucionais da concessão dos serviços públicos e tarifas públicas.	Apresentação multimídia;		Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	(ABPIP) é a entidade que representa as empresas operadores independentes de óleo e gás no Brasil. Trata-se de um segmento relevante do setor, composto por companhias que atuam principalmente em campos terrestres e águas rasas, contribuindo de forma significativa para a produção nacional. A questão em debate do uso do fraturamento hidráulico (fracking) em reservatórios não convencionais, impacta diretamente os interesses e as atividades desses produtores independentes, que buscam viabilizar a exploração de novos recursos de óleo e gás de forma responsável. A ABPIP já vem acompanhando e participando ativamente das discussões técnicas e regulatórias sobre o tema, tendo inclusive apresentado contribuições em consultas públicas e fóruns especializados. Isso evidencia sua representatividade setorial e a relevância de sua participação: a associação agrega a visão de diversas empresas do ramo, oferecendo uma perspectiva prática e informada sobre os desafios e oportunidades do fracking no país. A contribuição da ABPIP é singular por aliar experiência prática à fundamentação técnica. A entidade posiciona-se favoravelmente à adoção responsável do fraturamento hidráulico, mas sempre embasada em dados concretos, estudos científicos e nas melhores práticas internacionais. Diferentemente de contribuições individuais ou estritamente acadêmicas, a ABPIP traz uma visão multidisciplinar, mesclando considerações técnicas, econômicas e ambientais já debatidas internamente pelos seus associados. Por exemplo, em suas manifestações a ABPIP faz referência a pesquisas e projetos internacionais que investigaram os riscos do fracking – como um estudo na Polônia que indicou mais de 75% de aceitação popular à exploração de gás não convencional quando os riscos são adequadamente gerenciados. Da mesma forma, a ABPIP citou evidências científicas de projetos piloto nos EUA onde não	A ABPIP defenderá, a plena compatibilidade do fraturamento hidráulico com o ordenamento jurídico brasileiro, ressaltando a inconstitucionalidade de leis municipais ou estaduais que proíbem genericamente a técnica. Tais proibições invadem a competência privativa da União para legislar sobre recursos minerais e política energética, além de gerar insegurança jurídica. A Associação sustentará que o fraturamento hidráulico é uma técnica reconhecida e já regulamentada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), estando sujeita a rigoroso licenciamento ambiental nos âmbitos federal e estadual. Ressaltará, ainda, que seu uso responsável pode contribuir significativamente para a segurança energética do país, a interiorização de investimentos e o desenvolvimento socioeconômico de regiões com baixa diversificação produtiva. Por fim, a ABPIP defenderá que a decisão judicial deve se basear em critérios técnicos, científicos e constitucionais — e não em vedações genéricas —, de modo a assegurar o aproveitamento sustentável e eficiente dos recursos energéticos não convencionais do Brasil.

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2025 às 17:13:41 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

ID	Hora de início	Hora de conclusão	Nome da entidade (completo e sigla)	Site oficial da entidade	Nome completo do representante	Vínculo entre o representante e a entidade	Currículo resumido do candidato a expositor	Recursos que pretende usar na exposição	Caso tenha solicitado intérprete de idiomas ou participação por teleconferência, justifique a necessidade	Posicionamento sobre o tema	Justifique sua participação	Apresente os argumentos resumidos que pretende desenvolver na audiência
8	7/31/25 21:19:46	7/31/25 21:32:15	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás – ABPIP	www.abpip.org.br	Lucas Mota de Lima	Gerente executivo na ABPIP	Graduado em Engenharia de Petróleo pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), com graduação sanduíche nos Estados Unidos, e mestre no programa de pós-graduação em energia pela Universidade de São Paulo (USP). Entre 2017 e 2020 foi assessor técnico de petróleo e gás natural no Ministério de Minas e Energia (MME), no qual exerceu funções de consultoria superior em questões de estrutura regulatória, natureza institucional, pareceres técnicos e assuntos relacionados a rodadas de licitações do setor. Ainda no MME, coordenou o Programa Nacional de Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás em Terra (REATE). Em 2020, assumiu o cargo de gerente de regulação e relações institucionais na EnP Energy Platform e posteriormente o cargo de diretor institucional e diretor estatuário na operadora Capixaba Energia. Atualmente é gerente executivo na Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP).	Apresentação multimídia;		Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	(ABPIP) é a entidade que representa as empresas operadores independentes de óleo e gás no Brasil. Trata-se de um segmento relevante do setor, composto por companhias que atuam principalmente em campos terrestres e águas rasas, contribuindo de forma significativa para a produção nacional. A questão em debate do uso do fraturamento hidráulico (fracking) em reservatórios não convencionais, impacta diretamente os interesses e as atividades desses produtores independentes, que buscam viabilizar a exploração de novos recursos de óleo e gás de forma responsável. A ABPIP já vem acompanhando e participando ativamente das discussões técnicas e regulatórias sobre o tema, tendo inclusive apresentado contribuições em consultas públicas e fóruns especializados. Isso evidencia sua representatividade setorial e a relevância de sua participação: a associação agrega a visão de diversas empresas do ramo, oferecendo uma perspectiva prática e informada sobre os desafios e oportunidades do fracking no país. A contribuição da ABPIP é singular por aliar experiência prática à fundamentação técnica. A entidade posiciona-se favoravelmente à adoção responsável do fraturamento hidráulico, mas sempre embasada em dados concretos, estudos científicos e nas melhores práticas internacionais. Diferentemente de contribuições individuais ou estritamente acadêmicas, a ABPIP traz uma visão multidisciplinar, mesclando considerações técnicas, econômicas e ambientais já debatidas internamente pelos seus associados. Por exemplo, em suas manifestações a ABPIP faz referência a pesquisas e projetos internacionais que investigaram os riscos do fracking – como um estudo na Polônia que indicou mais de 75% de aceitação popular à exploração de gás não convencional quando os riscos são adequadamente gerenciados. Da mesma forma, a ABPIP citou evidências científicas de projetos piloto nos EUA onde não	A ABPIP defenderá, a plena compatibilidade do fraturamento hidráulico com o ordenamento jurídico brasileiro, ressaltando a inconstitucionalidade de leis municipais ou estaduais que proíbem genericamente a técnica. Tais proibições invadem a competência privativa da União para legislar sobre recursos minerais e política energética, além de gerar insegurança jurídica. A Associação sustentará que o fraturamento hidráulico é uma técnica reconhecida e já regulamentada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), estando sujeita a rigoroso licenciamento ambiental nos âmbitos federal e estadual. Ressaltará, ainda, que seu uso responsável pode contribuir significativamente para a segurança energética do país, a interiorização de investimentos e o desenvolvimento socioeconômico de regiões com baixa diversificação produtiva. Por fim, a ABPIP defenderá que a decisão judicial deve se basear em critérios técnicos, científicos e constitucionais — e não em vedações genéricas —, de modo a assegurar o aproveitamento sustentável e eficiente dos recursos energéticos não convencionais do Brasil.
9	8/1/25 13:01:48	8/1/25 13:06:07	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás – ABPIP	www.abpip.org.br	Adriano José Pires Rodrigues	Consultor	Economista formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; Mestre em planejamento energético pela Coordenação de Pós-graduação em Engenharia - COPPE/UFRJ e Doutor em economia industrial pela Universidade Paris XIII. Sua última experiência no governo foi na Agência Nacional de Petróleo – ANP onde atuou como Assessor do Diretor-Geral (2001), Superintendente de Importação e Exportação de petróleo, seus derivados e gás natural (abril/1998 a novembro/1998) e Superintendente de Abastecimento (dezembro/1998 a agosto/1999). Na Universidade Federal do Rio de Janeiro, exerceu a função de professor, pesquisador e consultor junto a empresas e entidades internacionais. Desenvolveu atividades de pesquisa e ensino nas áreas de economia da regulação; economia da infraestrutura; aspectos legais e institucionais da concessão dos serviços públicos e tarifas públicas.	Apresentação multimídia;		Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Petróleo e Gás (“ABPIP”) é uma associação civil sem fins lucrativos de abrangência nacional, sendo reconhecida como a principal representante dos produtores independentes de petróleo e gás natural no Brasil, segmento essencial para segurança energética do país. Essas empresas operam majoritariamente em campos maduros e marginais — ativos que estão em produção a décadas e apresentam declínio na produção. Apesar do declínio, esses campos ainda podem ser economicamente viáveis com a aplicação de técnicas de revitalização e recuperação aprimoradas. A revitalização desses campos gera novos empregos, receitas fiscais e manter a atividade econômica em regiões produtoras. Tem como objetivo promover, defender e estimular o desenvolvimento da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural pelas empresas independentes nas bacias terrestres e marítimas. Congrega 37 associados — entre operadoras e fornecedores especializados — que formam um ecossistema diversificado, incluindo operadoras que atuam em terra e mar, com forte experiência na revitalização de campos maduros, bem como fornecedores de bens e serviços para a cadeia produtiva. As associadas da ABPIP representam parte relevante da produção nacional. As operadoras independentes foram responsáveis por um crescimento de aproximadamente 30 % na produção terrestre entre 2016 e 2022, evidenciando sua capacidade de revitalização técnico-operacional. Além disso, parte significativa da produção em mar é conduzida por operadoras independentes, que atuam na reativação desses ativos para uso eficiente da infraestrutura existente.	Em audiência, a ABPIP buscará apresentar a visão institucional dos produtores independentes, com foco em argumentos técnicos, regulatórios e econômicos para demonstrar os desafios técnicos e operacionais da matéria com objetivo de demonstrar um panorama sobre os desafios técnicos e operacionais da matéria, bem como as consequências econômicas da tese a ser firmada para o desenvolvimento do setor. Compartilhará, entre outros pontos, a sua elevada experiência no tema e os esforços institucionais em curso para promover o desenvolvimento responsável, seguro e sustentável dos recursos não convencionais, a fim deu contribuir com o debate e a tomada decisão informada, baseadas em evidências públicas e transparentes. Abordará também a plena compatibilidade do fraturamento hidráulico com o ordenamento jurídico brasileiro. A técnica já é reconhecida e regulamentada pela ANP (Resolução nº 21/2014), e submetida a rigoroso licenciamento ambiental. Adicionalmente, a ABPIP abordará como a segurança jurídica para a aplicação da técnica é fundamental para destravar benefícios estratégicos para o país, como o fortalecimento da segurança energética, a interiorização de investimentos e o desenvolvimento socioeconômico em regiões menos diversificadas. Por fim, a manifestação será fundamentada em evidências técnicas, na experiência acumulada das empresas associadas e nas melhores práticas internacionais, reforçando que a controvérsia deve ser resolvida com base em critérios científicos e constitucionais, e não em vedações generalizadas que impedem o aproveitamento responsável de recursos estratégicos para o Brasil.
10	8/1/25 13:01:48	8/1/25 13:08:50	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás – ABPIP	www.abpip.org.br	Lucas Mota de Lima	Gerente executivo na ABPIP	Graduado em Engenharia de Petróleo pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), com graduação sanduíche nos Estados Unidos, e mestre no programa de pós-graduação em energia pela Universidade de São Paulo (USP). Entre 2017 e 2020 foi assessor técnico de petróleo e gás natural no Ministério de Minas e Energia (MME), no qual exerceu funções de consultoria superior em questões de estrutura regulatória, natureza institucional, pareceres técnicos e assuntos relacionados a rodadas de licitações do setor. Ainda no MME, coordenou o Programa Nacional de Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás em Terra (REATE). Em 2020, assumiu o cargo de gerente de regulação e relações institucionais na EnP Energy Platform e posteriormente o cargo de diretor institucional e diretor estatuário na operadora Capixaba Energia. Atualmente é gerente executivo na Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP).	Apresentação multimídia;		Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Petróleo e Gás (“ABPIP”) é uma associação civil sem fins lucrativos de abrangência nacional, sendo reconhecida como a principal representante dos produtores independentes de petróleo e gás natural no Brasil, segmento essencial para segurança energética do país. Essas empresas operam majoritariamente em campos maduros e marginais — ativos que estão em produção a décadas e apresentam declínio na produção. Apesar do declínio, esses campos ainda podem ser economicamente viáveis com a aplicação de técnicas de revitalização e recuperação aprimoradas. A revitalização desses campos gera novos empregos, receitas fiscais e manter a atividade econômica em regiões produtoras. Tem como objetivo promover, defender e estimular o desenvolvimento da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural pelas empresas independentes nas bacias terrestres e marítimas. Congrega 37 associados — entre operadoras e fornecedores especializados — que formam um ecossistema diversificado, incluindo operadoras que atuam em terra e mar, com forte experiência na revitalização de campos maduros, bem como fornecedores de bens e serviços para a cadeia produtiva. As associadas da ABPIP representam parte relevante da produção nacional. As operadoras independentes foram responsáveis por um crescimento de aproximadamente 30 % na produção terrestre entre 2016 e 2022, evidenciando sua capacidade de revitalização técnico-operacional. Além disso, parte significativa da produção em mar é conduzida por operadoras independentes, que atuam na reativação desses ativos para uso eficiente da infraestrutura existente.	Em audiência, a ABPIP buscará apresentar a visão institucional dos produtores independentes, com foco em argumentos técnicos, regulatórios e econômicos para demonstrar os desafios técnicos e operacionais da matéria com objetivo de demonstrar um panorama sobre os desafios técnicos e operacionais da matéria, bem como as consequências econômicas da tese a ser firmada para o desenvolvimento do setor. Compartilhará, entre outros pontos, a sua elevada experiência no tema e os esforços institucionais em curso para promover o desenvolvimento responsável, seguro e sustentável dos recursos não convencionais, a fim deu contribuir com o debate e a tomada decisão informada, baseadas em evidências públicas e transparentes. Abordará também a plena compatibilidade do fraturamento hidráulico com o ordenamento jurídico brasileiro. A técnica já é reconhecida e regulamentada pela ANP (Resolução nº 21/2014), e submetida a rigoroso licenciamento ambiental. Adicionalmente, a ABPIP abordará como a segurança jurídica para a aplicação da técnica é fundamental para destravar benefícios estratégicos para o país, como o fortalecimento da segurança energética, a interiorização de investimentos e o desenvolvimento socioeconômico em regiões menos diversificadas. Por fim, a manifestação será fundamentada em evidências técnicas, na experiência acumulada das empresas associadas e nas melhores práticas internacionais, reforçando que a controvérsia deve ser resolvida com base em critérios científicos e constitucionais, e não em vedações generalizadas que impedem o aproveitamento responsável de recursos estratégicos para o Brasil.
11	8/1/25 11:30:38	8/1/25 13:45:59	Associação Brasileira de Geólogos do Petróleo (ABGP)	https://abgp.geo.br/	Frederico Silveira de Miranda	Presidente	Com 19 anos de experiência no setor de energia é o Diretor de Exploração, Reservatório e Tecnologias de Baixo Carbono na Eneva. Geólogo formado pela UnB, com especialização em Análise de Bacias na UERJ, em Petrofísica pela Universidade Petrobras e mestrado em sistemas petrolíferos não-convencionais pela UFRJ em parceria com a Colorado School of Mines. Ocupa também o cargo de presidente da ABGP, conselheiro consultivo da SEG América Latina e leciona no MBA de Óleo e Gás da FGV.	Apresentação multimídia;		Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Com quase 30 anos de existência, a ABGP congrega profissionais da área de petróleo e tem como papel fundamental a disseminação do conhecimento técnico para profissionais da indústria e da sociedade. Desta forma, sua presença e contribuição são essenciais para a discussão em pauta.	No contexto brasileiro, cuja matriz elétrica ainda depende na sua maioria de fontes renováveis sujeitas a oscilações climáticas, a ampliação da oferta de gás natural oriundo de fontes não convencionais, como as obtidas por meio do fracking, oferece maior segurança energética, mitigando riscos de desabastecimento e variações nos custos de energia. A extração de gás natural por fraturamento hidráulico também pode complementar fontes renováveis intermitentes, atuando como uma fonte de base firme, essencial para assegurar a estabilidade do sistema elétrico. Ao explorar de forma responsável suas reservas de gás não convencional, o Brasil poderá atender à crescente demanda doméstica e se consolidar como ator relevante no mercado internacional, fortalecendo sua balança comercial e ampliando a pauta de exportações energéticas. A atividade, por sua natureza multidisciplinar e complexidade técnica, demanda uma cadeia de serviços e mão de obra qualificada, desde a prospecção até a comercialização. Sua implantação em regiões com potencial de gás não convencional, muitas vezes carentes de polos industriais, tende a gerar impactos socioeconômicos relevantes. Entre os principais benefícios estão a geração de empregos diretos e indiretos, o aumento da arrecadação de tributos (royalties), o estímulo ao

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2025 às 17:13:41 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

ID	Hora de início	Hora de conclusão	Nome da entidade (completo e sigla)	Site oficial da entidade	Nome completo do representante	Vínculo entre o representante e a entidade	Currículo resumido do candidato a expositor	Recursos que pretende usar na exposição	Caso tenha solicitado intérprete de idiomas ou participação por teleconferência, justique a necessidade	Posicionamento sobre o tema	Justifique sua participação	Apresente os argumentos resumidos que pretende desenvolver na audiência
12	8/1/25 17:37:26	8/1/25 18:21:35	Halliburton Produtos Ltda.	https://www.halliburton.com/	Diogo Meirelles Carlos	Funcionário	Nome: Mauro Nunes. Formação: Engenheiro Químico (UERJ); pós-graduação lato sensu em Engenharia de Petróleo (PUC); Mestrado em Engenharia de Reservatório e Exploração (UENF). Experiência: Mais de 35 anos na indústria de Exploração & Produção. Atua na Halliburton em funções técnicas e gerenciais, especialmente em fraturamento hidráulico, estimulação de poços, controle de areia, flexitubo (coiled tubing), condicionamento de dutos, cimentação e operações com nitrogênio. Cargo atual: Gerente de Soluções Técnicas (Tech Solutions Lead) da Halliburton no Brasil. Participação institucional: Diretor de Patrocínio/Secretário de Tecnologia da SPE Brasil; Membro do corpo técnico do relatório que integra o projeto MA-09 do Comitê temático de meio ambiente/PROMINT/2016	Apresentação multimídia;		Favorável à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	Fundada em 1919, a Halliburton é um dos principais fornecedores mundiais de produtos e serviços para a indústria energética. Criamos tecnologias, produtos e serviços inovadores que ajudam nossos clientes a maximizar seu valor ao longo do ciclo de vida de um ativo e a promover um futuro energético sustentável. Na área de construção de poços, provemos soluções inovadoras para as necessidades atuais. Nossa divisão de Perfuração e Avaliação (D&E) oferece soluções de modelagem de campo e reservatório, perfuração, avaliação e posicionamento preciso de poços, auxiliando os clientes a modelar, mensurar e otimizar as atividades de construção de poços. A divisão é composta por Baroid, Multi-Chem, Brocas e Serviços, Sperry Perfuração, Testes e Submarino, e Wireline e Perfuração. Além disso, a Landmark, Consultoria e Gestão de Projetos dão suporte à D&E, bem como à nossa divisão de Completação e Produção. Pioneira no fraturamento hidráulico desde 1949, a Halliburton integra projeto, fluidos, proppants, bombeio e avaliação para maximizar produtividade de poços. Atua globalmente em ambientes onshore/offshore, convencionais e não convencionais, com portfólio completo (química, coiled tubing, monitoramento, data-driven design). Foco em segurança e desempenho: otimização de desenho, eficiência de água/energia e tecnologias digitais para reduzir impactos e aumentar retorno econômico.	A Halliburton se disponibilizará em contribuir para a audiência, apresentando sua experiência a nível mundial e tecnologias / medidas de controle relacionadas a operações de fraturamento.
13	8/1/25 22:01:08	8/1/25 22:02:18	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	https://www.defensoria.sp.def.br/	Tiago Fensterseifer	Defensor Público do Estado de São Paulo	pesquisa de doutorado-sanduíche junto ao Instituto Max-Planck de Direito Social e Política Social (MPISOC) de Munique, Alemanha (ex-bolsista da CAPES). Estudos em nível de pós-doutorado no MPISOC (2018-2019). Pós-doutorado em Direito Ambiental em andamento junto à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC (2023-2025). Professor Visitante do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Fortaleza – UNIFOR (2021-2022). Membro pesquisador dos Grupos de Estudos e Pesquisa do CNPq: Direitos Fundamentais da PUC/RS, Direito Ambiental e Ecologia Política na Sociedade de Risco – GPDA da UFSC e Relações Econômicas, Políticas, Jurídicas e Ambientais na América Latina – REPJAAL da UNIFOR. Diretor e associado do Instituto O Direito por um Planeta Verde (IDPV) e associado da Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil (APRODAB). Autor de diversos artigos científicos publicados no Brasil e no exterior e das seguintes obras, entre outras: Direito Constitucional Ecológico: Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção da Natureza (7. ed., Revista dos Tribunais, 2021), em coautoria com Ingo W. Sarlet; Curso de Direito Ambiental (5.ed. GEN/Forense, 2025), em coautoria com Ingo W. Sarlet; Curso de Direito Climático (Revista dos Tribunais/Thomson Reuters, 2023) em coautoria com Ingo W. Sarlet e Gabriel Wedy; Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: a Dimensão Ecológica da Dignidade Humana no Estado Socioambiental de Direito (Livraria do Advogado, 2008); Defensoria Pública, Direitos Fundamentais e Ação Civil Pública (Saraiva, 2015); Defensoria Pública na Constituição Federal (GEN/Forense, 2017);	Material de apoio impresso;		Contrária à exploração de óleo ou gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico	de fraturamento hidráulico, dada a emissão de gases do efeito estufa e contribuição significativa para o aquecimento global, impacta diretamente na proteção de interesses e direitos humanos e fundamentais da população mais vulnerável da sociedade, a qual tem sido vitimada de modo desproporcional pelas mudanças climáticas e, em particular, pelos episódios climáticos extremos, como testemunhamos de forma trágica no Brasil no ano de 2024, como ilustra enchente da história do Rio Grande do Sul, com mais de 600.000 deslocados climáticos. A Defensoria Pública, por essa ótica, possui a missão constitucional de salvaguardar os interesses e direitos de indivíduos e grupos sociais vulneráveis, conforme enuncia expressamente o art. 134 da Constituição Federal de 1988. Entre os grupos sociais vulneráveis e até mesmo hipervulneráveis , merecem especial e prioritária proteção as crianças e adolescentes, os quais serão impactados de forma desproporcional no futuro, juntamente com as futuras gerações, pelos efeitos negativos das mudanças climáticas incrementadas pela queima de combustíveis fósseis derivados do gás de xisto. Como reconhecido pelo STJ no REsp 1.264.166/RS, sob a relatoria do Ministro Herman Benjamin: "A expressão 'necessitados' (art. 134, caput, da Constituição), que qualifica, orienta e enobrece a atuação da Defensoria Pública, deve ser entendida, no campo da Ação Civil Pública, em sentido amplo, de modo a incluir, ao lado dos estritamente carentes de recursos financeiros – os miseráveis e pobres –, os hipervulneráveis (isto é, os socialmente estigmatizados ou excluídos, as crianças, os idosos, as gerações futuras), enfim todos aqueles que, como indivíduo ou classe, por conta de sua real debilidade perante abusos ou arbítrio dos detentores de poder econômico ou político, 'necessitem' da mão benevolente e solidarista do Estado para sua proteção, mesmo que contra o próprio Estado. A participação da Defensoria Pública na presente audiência tem por objetivo	talvez do Brasil) decorrente das chuvas e enchentes que atingiram mais de 90% dos Municípios gaúchos e resultaram num contingente de mais de 600.000 deslocados climáticos, bem como superaram todos os recordes históricos de cheias (por exemplo, do Rio Taquari e do Lago Guaíba). Nem um mês depois das enchentes, o Pantanal Mato-grossense repetia o cenário trágico já verificado em 2020, com incêndios devastadores, impactando sobremaneira a biodiversidade da região, bem como, no mês de agosto de 2024, as nuvens tóxicas dos incêndios na Amazônia alcançaram o Sudeste e o Sul do Brasil (ex. Porto Alegre e Florianópolis). O interior de São Paulo ardeu em chamas nos piores incêndios já registrados nas últimas décadas. O Ministro Flávio Dino do STF referiu-se, na ADPF 743/DF, à situação como "epidemia de incêndios", tamanha a sua gravidade e disseminação pelo território nacional. Os extremos climáticos verificados no Brasil em 2024 concretizaram, de forma trágica, a previsão dos cientistas do IPCC referida anteriormente, impactando de forma desproporcional a parcela mais vulnerável da população brasileira. - O regime constitucional de proteção ecológica no Brasil, em sintonia com o que se verifica no contexto internacional – Sistema Global da ONU e Sistema Regional Interamericano –, o tem avançado significativamente no reconhecimento de uma dimensão climática, com franco desenvolvimento doutrinário, legislativo e jurisprudencial acerca, por exemplo, da caracterização de um direito fundamental ao clima limpo, saudável e seguro e dos correlatos deveres estatais de proteção climática, conforme consagrado de forma emblemática pela recente Opinião Consultiva 32/2005 sobre Emergência Climática e Direitos Humanos da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O STF, também tem avançado no reconhecimento não apenas de deveres estatais de proteção climática, como resultou consagrado de forma paradigmática na decisão proferida na ADPF 708/DF (Caso Fundo Clima), mas igualmente para a consagração de direitos e deveres fundamentais climáticos, como verificado de forma pioneira na passagem do voto do Ministro Fux na ADPF 760/DF (Caso PPCDAm), citado na epígrafe desde tópico, em que assinalou, no contexto da proteção da Floresta Amazônica, a necessidade de efetivação dos "direitos e os deveres fundamentais ambientais, ecológicos e climáticos". - O novo inciso VIII inserido no § 1º do art. 225 da CF/1998 pela Emenda Constitucional 123/2022, alterado pela Emenda Constitucional 132/2023, encarregou-se de contemplar os deveres de proteção climática do Estado, promovendo a descarbonização da matriz energética e economia e neutralização

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2025 às 17:13:41 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RECORRIDO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA - DF021428 BRUNA NASCIMENTO - RJ126701 VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO - SP210601 CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO - SP299381 LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA - SP211252 HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
RECORRIDO	:	PETRA ENERGIA S/A
RECORRIDO	:	BAYAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHÃES - RJ087384 MARCOS DE CARVALHO BORGES - RJ114117 EDUARDO BEJA SANTOS DA SILVA - RJ114224
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JÚNIOR - SP149876
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS
ADVOGADO	:	GALILEU MARINHO DAS CHAGAS - SP098941
INTERES.	:	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
ADVOGADO	:	EURICO ROSAN FELICIO - SP269516
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FLORA RICA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL - SP145984
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO - SP159304
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO TERUO MATSUMOTO - SP133431
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADVOGADO	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE - SP121387
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ANHUMAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO - SP024373
INTERES.	:	MARCOS ANTONIO DO AMARAL
INTERES.	:	FLAVIO JOSE DI STEFANO FILHO
INTERES.	:	MARCIO TERUO MATSUMOTO
INTERES.	:	CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
INTERES.	:	ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
INTERES.	:	INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA -

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2025 às 14:56:53 pelo usuário: SAMARA DAPHNE BERTIN (SERVIÇOS AUTOMÁTICOS)

Documento eletrônico VDA50784307 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 23/09/2025 18:40:49
Publicação no DJEN/CNJ de 25/09/2025. Código de Controle do Documento: aaad74d4-52df-4280-b80e-551d15fc9d97

		"AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR - MS019029 RAFAEL ECHEVERRIA LOPES - SP321174
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLEO E GAS ABPIP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	GABRIEL BATISTA GOMES CALDAS - RJ234977 JANAINA SANTOS CASTRO - DF046175
INTERES.	:	UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE - AIDA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	MARCELLA RIBEIRO D'AVILA LINS TORRES - PB028977

DESPACHO

Em análise, o IAC 21/STJ, em que se discute o tema:

> Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478 /1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.

Conforme o acórdão de afetação (fls. 6437-6458), a Seção definiu pela oitiva de expertos em audiência pública para coleta de informações técnicas acerca da questão. Aberta oportunidade de inscrições por interessados em expor oralmente seus argumentos, foram deferidos seis pedidos (fls. 6948-6951).

Portanto, nos termos do art. 1.038, II, do CPC/2015, por analogia, arts. 185 e 186 do RISTJ, e art. 2º da Recomendação CNJ 158/2024, fixo a data da realização da audiência pública em **11/12/2025**, às 9h, no auditório da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

O número definitivo, ordem e tempo de exposições será definido posteriormente, em tempo hábil (art. 4º, § 2º, da Recomendação CNJ 158/2024).

Desde logo, em complemento à lista de inscrições deferidas de expositores já veiculada (fls. 6948-6951), registro as comunicações do Ministério da Integração e

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2025 às 14:56:53 pelo usuário: SAMARA DAPHNE BERTIN (PROCESSOS AUTOMÁTICOS)

Documento eletrônico VDA50784307 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 23/09/2025 18:40:49
Publicação no DJEN/CNJ de 25/09/2025. Código de Controle do Documento: aaad74d4-52df-4280-b80e-551d15fc9d97

do Desenvolvimento Regional (fls. 6914-6919) e do Ministério da Saúde (fls. 6931-6942), dando conta, respectivamente, da participação do Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, Giuseppe Serra Seca Vieira, e do servidor da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, Fábio David Reis, como representantes técnicos de seus órgãos.

Determino a divulgação deste despacho, bem como da lista de expositores, nos canais de comunicação institucional desta Corte, além da expedição de comunicação oficial ao Ministro Presidente do STJ, e aos demais Ministros e Ministras integrantes da Primeira Seção.

Intimem-se.

Brasília, 23 de setembro de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2025 às 14:56:53 pelo usuário: SAMARA DAPHNE BERTIN
Documento eletrônico VDA50784307 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 23/09/2025 18:40:49
Publicação no DJEN/CNJ de 25/09/2025. Código de Controle do Documento: aaad74d4-52df-4280-b80e-551d15fc9d97

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000622/2025-1S Brasília, 16 de outubro de 2025.

Ao Senhor
Ronney César Campos Peixoto
Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG
Fórum de Secretários Estaduais de Minas e Energia

Senhor Secretário de Estado,

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Afrânio Vilela, relator do Recurso Especial de número 1.957.818/SP, informo que Vossa Senhoria está convidado para participar de audiência pública referente ao IAC 21 do STJ que discute o tema:

Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido das Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.

A audiência será realizada em um único dia, de forma híbrida, na data de 11 de dezembro de 2025, às 9 hs, na Sala de Sessões da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

A mensagem de participação deverá ser endereçada exclusivamente por meio de comunicação eletrônica para o e-mail stj.iac21@stj.jus.br, instruída com os memoriais a título de colaboração, contendo os argumentos relativos ao IAC 21.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento.

Mariana Coutinho Molina
Coordenadora da Primeira Seção

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/10/2025 às 11:53:43 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Documento eletrônico VDA51488657 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 16/10/2025 17:45:45
Signatário(a): ANA VIRGINIA MACHADO IGLESIAS, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 16/10/2025 18:06:38
Código de Controle do Documento: C2AFA37C-3F6C-4C3B-9A62-0BD8D7DBD481
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=46AB43ACA15B31322166, válida até 14/01/2026 às 17:36:08

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000601/2025-1S Brasília, 16 de outubro de 2025.

Ao Professor Marcos Troyjo
Assunto: Audiência Pública referente ao IAC 21 do STJ

Professor Marcos Troyjo,

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Afrânio Vilela, relator do Recurso Especial de número 1.957.818/SP, informo que Vossa Senhoria está convidado para participar de audiência pública referente ao IAC 21 do STJ que discute o tema:

Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking), considerado o arcabouço jurídico vertido das Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.

A audiência será realizada em um único dia, de forma híbrida, na data de 11 de dezembro de 2025, às 9 hs, na Sala de Sessões da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

A mensagem de participação deverá ser endereçada exclusivamente por meio de comunicação eletrônica para o e-mail stj.iac21@stj.jus.br, instruída com os memoriais a título de colaboração, contendo os argumentos relativos ao IAC 21.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento.

Mariana Coutinho Molina
Coordenadora da Primeira Seção

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/10/2025 às 11:52:03 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

cyntia
Documento eletrônico VDA51489506 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANA VIRGINIA MACHADO IGLESIAS, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 16/10/2025 18:05:05
Código de Controle do Documento: 8469F8AE-9B9B-41A9-BD8A-BFFE46332355
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=B5FC46221E24D7712392, válida até 14/01/2026 às 17:23:34

Superior Tribunal de Justiça

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/10/2025 às 11:52:03 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

cyntia
Documento eletrônico VDA51489506 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANA VIRGINIA MACHADO IGLESIAS, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 16/10/2025 18:05:05
Código de Controle do Documento: 8469F8AE-9B9B-41A9-BD8A-BFFE46332355
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=B5FC46221E24D7712392, válida até 14/01/2026 às 17:23:34

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Certifico a juntada dos memoriais apresentados pelos expositores habilitados, conforme r. decisão às fls. 7432-7439.

Brasília, 7 de novembro de 2025

PRIMEIRA SEÇÃO
*Assinado por CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL
em 07 de novembro de 2025 às 14:18:18

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:18:22 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAIS

IDENTIFICAÇÃO DO CASO: INCIDENTE DE ASUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N. 21 - STJ

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: MINISTRO AFRÂNIO VILELA

POSICIONAMENTO DA EXPOSIÇÃO: CONTRÁRIO À EXPLORAÇÃO

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADOP DE SÃO PAULO
VÍNCULO PROCESSUAL: EXPOSITOR

NOME DA PESSOA EXPOSITORA: DR. TIAGO FENSTERSEIFER

TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA PESSOA EXPOSITORA: (19)98124.0852 E TFENSTERSEIFER@DEFENSORIA.SP.DEF.BR

BREVÍSSIMO CURRÍCULO DA PESSOA EXPOSITORA:
Doutor e Mestre em Direito Público pela PUC/RS, com pesquisa de doutorado-sanduíche junto ao Instituto Max-Planck de Direito Social e Política Social (MPISOC) de Munique, na Alemanha. Estudos em nível de pós-doutorado junto ao MPISOC (2018-2019) e à UFSC (2023-2025). Professor-Visitante (2021-2022) do Mestrado e Doutorado do PPGD da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Autor, com Ingo W. Sarlet, das obras Curso de Direito Ambiental (5.ed. Rio de Janeiro: GEN/Forense, 2025), *Direito Constitucional Ecológico* (7.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021), *Responsabilidade Civil Ambiental e Climática* (1.ed. Rio de Janeiro: GEN/Forense, 2026, no prelo) e *Princípios do Direito Ambiental* (3.ed. São Paulo: Saraiva, 2026, no prelo); e coautor com Gabriel Wedy e Ingo W. Sarlet da obra *Curso de Direito*

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Climático (São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023). Defensor Público do Estado de São Paulo.

I. SINTESE DA EXPOSIÇÃO

A exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*Fracking*), em análise e discussão na audiência pública a ser realizada no âmbito do IAC 21/STJ, é um tema com grande impacto e relevância no contexto da proteção ecológica e climática estabelecido no Brasil, em razão dos impactos ambientais negativos provocados pela referida atividade, notadamente em relação à **emissão de gases do efeito estufa (GEE)** e correlação com o **aquecimento global** e as **mudanças climáticas**.

O debate em questão, por sua vez, pode ser transposto para o plano jurídico, notadamente no sentido de se reconhecer a conformação de um novo programa normativo de proteção ecológica e climática, caracterizado por deveres atribuídos ao Estado (e mesmo aos agentes privados) no sentido da **progressiva descarbonização da nossa matriz energética e sistema econômico**. Para além das previsões genéricas dos artigos 170, VI[1], e 225 da CF/1988, a iluminar essa compreensão constitucional, destaca-se o novo inciso VIII inserido no §1º do artigo 225 pelas **Emendas Constitucionais 123/2022 e 132/2023**, que contempla expressamente **deveres de proteção climática do Estado**, no sentido da promoção da descarbonização da matriz energética brasileira e neutralização climática, relativamente às emissões de gases do efeito estufa decorrente da queima de combustíveis fosseis, ao "VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes(…)".

A medida em questão expressa os "**deveres estatais de mitigação**" mediante a **redução da emissão de GEE** derivada da **queima de combustíveis fósseis**, inclusive estimulando mudanças e inovações tecnológicas na nossa matriz energética rumo ao **uso**

[1] "Artigo 170. A **ordem econômica**, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes **princípios**: (…) VI – **defesa do meio ambiente**, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação" (redação dada pela Emenda Constitucional nº 42/2003).

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

progressivo de energia limpas (biomassa, eólica, solar, hidrogênio verde etc.). O rol dos deveres de proteção ambiental do Estado traçado pelo §1º e demais dispositivos do artigo 225 da CF/1988, cabe frisar, é apenas exemplificativo, estando aberto a outros deveres de proteção indispensáveis à tutela abrangente e integral do meio ambiente e do clima, especialmente em razão do surgimento permanente de novos riscos e ameaças à natureza provocadas pelo avanço da técnica e intervenção humana no meio natural, como é o caso hoje, por exemplo, do aquecimento global e das mudanças climáticas, impondo ao Estado novos deveres de proteção climáticos. A exploração de gás e óleo de fontes não convencionais mediante **fraturamento hidráulico** contrapõe-se aos referidos deveres constitucionais do Estado e de particulares de descarbonização progressiva da nossa matriz energética e práticas econômicas.

O **Supremo Tribunal Federal** (STF), no julgamento da **ADPF 708/DF (Caso Fundo Clima)**, no ano de 2022, reconheceu expressamente os tratados internacionais em matéria ambiental e climática — como, por exemplo, a Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas de 1992 e o Acordo de Paris de 2015 — como "espécie" do "gênero" **tratados internacionais de direitos humanos**. Além de estabelecer o status e hierarquia normativa supralegal dos tratados internacionais ambientais e climáticos, a Corte, ao fazer tal equiparação, reconheceu o **status de direito humano** (e, pela ótica constitucional, de direito fundamental) inerente ao **direito ao meio ambiente** (e ao clima).

O Ministro Barroso, no seu voto-relator, reconheceu expressamente os **deveres constitucionais (e convencionais) de proteção climática** a cargo do Estado, ao assinalar que: "Dever constitucional, supralegal e legal da União e dos representantes eleitos, de proteger o meio ambiente e de combater as mudanças climáticas. A questão, portanto, tem natureza jurídica vinculante, não se tratando de livre escolha política. Determinação de que se abstenham de omissões na operacionalização do Fundo Clima e na destinação dos seus recursos. Inteligência dos arts. 225 e 5º, §2º, da Constituição Federal (CF)"[2]. Igual entendimento encontra-se configurado no voto-vogal do Ministro Fachin: "o respeito aos **deveres estatais de proteção climática** é imperioso. **Não há discricionariedade administrativa** que permita políticas públicas ou programas de governo **que ignorem tais deveres**, os quais derivam diretamente do texto constitucional".

[2] STF, ADPF 708/DF, Tribunal Pleno, rel. Min. Barroso, j. 01.07.2022.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Para além do artigo 225 e, em particular, no novo inciso VII inserido no §1º pela EC 123/2022, os deveres estatais de proteção climática também podem ser extraídos do rol de competências constitucionais legislativas (artigo 24) e administrativas (artigo 23) em matéria ambiental, tanto em relação a "**deveres de mitigação**" das emissões de gases do efeito estufa quanto a "**deveres de adaptação**" às mudanças climáticas (já em curso e futuras), com especial atenção para a salvaguarda de **indivíduos e grupos sociais vulneráveis** (ex. deslocados climáticos, vítimas de enchentes, secas, etc.), inclusive em vista da reparação de danos patrimoniais e extrapatrimoniais sofridos por tais pessoas em decorrência de **episódios climáticos extremos**, como testemunhamos de forma trágica nas enchentes de meio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul.

A competência administrativa comum atribuída a todos os entes federativos (União, estados, Distrito Federal e municípios), prevista no artigo 23, VI, de "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", deve ser compreendida como abarcando o combate à poluição atmosférica, inclusive no controle da emissão de gases do efeito estufa e do aquecimento global. As competências previstas no inciso VII do mesmo dispositivo, consistente em "preservar as florestas, a fauna e a flora", implicam, por exemplo, o dever estatal de proteção da Floresta Amazônica, o que é sinônimo de **proteção do clima e dos serviços climáticos** — por exemplo, a regulação do regime de chuvas etc.

Para além da incidência no caso ora em análise do **princípio (e dever estatal) da proibição de retrocesso ecológico e climático**, como já apontado em reiteradas decisões do STF, deriva da ordem constitucional vigente também um dever do Estado de **aprimoramento e melhoria progressiva do regime jurídico** de proteção ecológica e climática, o que passa ,em grande medida, por **políticas públicas adequadas à renovação tecnológica** e à **descarbonização da matriz energética brasileira**, estimulando, portanto, o uso progressivo de biocombustíveis e energias limpas, em substituição aos combustíveis fósseis. O **fraturamento hidráulico** ora em discussão é a antítese do caminho trilhado hoje, em termos políticos, sociais, econômicos e jurídicos, para o enfrentamento do atual estado de emergência climática que nos aflige de Norte a Sul do Brasil (com secas extremas, incêndios florestais, enchentes etc.).

No mesmo sentido, destaca-se o teor da recente Opinião Consultiva n. 32/2025 sobre Emergência Climática e Direitos Humanos da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), ao estabelecer um regime reforçado de **obrigações**

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

convencionais de proteção climática impostas ao Estado, bem como reconhece, de forma pioneira, o **direito humano ao clima saudável**.[3] Na linha da OC 23/2017, a nova decisão da Corte IDH também reforçou os direitos ambientais de participação, notadamente no campo do acesso à justiça, abordando medidas de reparação integral de danos climáticos e sofridos pelas vítimas, o que reforça a importância da atuação da Defensoria Pública em prol dos **indivíduos e grupos sociais vulneráveis**, especialmente por serem eles o grupo social mais impactado pelos efeitos negativos das mudanças climáticas.

A Defensoria Pública, por sua vez., tem um **dever constitucional e convencional** de atuar em matéria ambiental e climática, como grande protagonista perante o Sistema de Justiça na matéria, haja vista o **impacto desproporcional** que recai sobre as **pessoas em situação de vulnerabilidade**. O sociólogo alemão **Ulrich Beck**, ao cunhar o seu conceito de **sociedade de risco** já havia identificado esse cenário desde a década de 1980.[4] Pare Beck, na mesma medida em que a riqueza desse modelo de sociedade se acumula nas classes sociais privilegiadas, os **riscos e externalidades ambientais** produzidas impactam de forma desproporcional as classes **sociais vulnerabilizadas** em termos socioeconômicos, violando os seus **direitos fundamentais ao meio ambiente e ao clima**.

II. TESE CENTRAL

A exploração de gás e óleo de fontes não convencionais mediante fraturamento hidráulico **é inconstitucional**, além de estar em desacordo com a legislação ambiental (ex. Lei 6.938/91 e Lei 12.187/2009) e tratados internacionais ambientais e climáticos retificados pelo Brasil, como é o caso do Acordo de Paris, bem como. Da norma constitucional (artigos 170, VII, e 225, caput e §1º, VIII) e da jurisprudência do STF (ADPF 708/DF, ADO 59/DF e ADPF 706/DF) e da Corte IDH (ex. OC 32/2025), diante do reconhecimento de um direito fundamental ao clima limpo, saudável e seguro, verifica-se a caracterização normativa de um verdadeiro **dever constitucional de descarbonização da matriz energética e da economia brasileira**, de modo a vincular tanto agentes públicos quanto privados, de modo a proibir a atividade ora em analise em

[3] CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Opinião Consultiva 32/2025 sobre Emergência Climática e Direitos Humanos*, 2025, par. 300.
[4] BECK, Ultich. *Sociedade de risco*: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2011.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

razão do seu potencial de **agravamento do atual estado de emergência climática** e **impacto desproporcional em face de indivíduos e grupos sociais vulneráveis**.

De São Paulo para Brasília, 17 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
TIAGO FENSTERSEIFER
Data: 17/10/2025 17:10:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tiago Fensterseifer

Defensor Público do Estado de São Paulo

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados
SHIS QI 11 Conj. 8 Casa 2
Brasília, DF, Brasil, 71625-280
+55 (61) 2104-5550

AUDIÊNCIA PÚBLICA DESIGNADA PARA 11.12.25
POSSIBILIDADE/OU CONDIÇÕES PARA USO DO **FRACKING NA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL** A PARTIR DE FONTES NÃO CONVENCIONAIS

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N. 21/STJ
Recurso Especial 1.957.818/SP
ÓRGÃO JULGADOR: C. 1ª Seção deste E. STJ | RELATOR: Exmo. Ministro Afrânio Vilela.
POSICIONAMENTO SINTÉTICO DA EXPOSIÇÃO: favorável à exploração, com restrições.
ENTIDADE REPRESENTADA: Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás ("ABPIP")
VÍNCULO PROCESSUAL: *Amicus Curiae*
EXPOSITOR: Adriano José Pires Rodrigues
CONTATOS: 55+ 21- 99770-8807 | adriano@cbie.com.br
CURRÍCULO DO EXPOSITOR: Possui mais de 40 anos de experiência no setor de energia elétrica, petróleo, gás natural e biocombustíveis, sendo amplamente reconhecido como um dos mais renomados especialistas da área, em razão de sua atuação em diferentes esferas: setor público e privado e fóruns acadêmicos/ pesquisa[1].

RESUMO EXECUTIVO

A controvérsia a ser debatida na Audiência Pública gira em torno da *possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante aplicação de fraturamento hidráulico (fracking) em poços horizontais, considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.*

Como será melhor demonstrado adiante, ***(a)*** a 12ª Rodada de ANP não autorizou, por meio da licitação, as empresas concessionarias a produzir quaisquer recursos energéticos - convencional ou não convencional. Não há base jurídica para proibições apriorísticas ou para suspensão de licitações exploratórias (que é sinônimo de fase de pesquisa), que não autorizam produção nem a aplicação de técnicas específicas, ficando tais decisões para a fase e o licenciamento adequados; ***(b)*** o fraturamento hidráulico consiste em uma técnica madura – aplicada desde 1947 -, segura e amplamente testada internacionalmente, com centenas de milhares de poços já fraturados; ***(c)*** no Brasil, a referida técnica está submetida a um arcabouço legal e regulatório robusto, que condiciona qualquer projeto de produção ao licenciamento ambiental, à gestão de riscos, à proteção de aquíferos e ao uso racional da água[i]; e ***(d)*** entre os benefícios esperados na aplicação da técnica estão a segurança energética, o aumento da oferta de gás (combustível de transição), a revitalização de bacias maduras, a interiorização do desenvolvimento para outras regiões brasileiras e a geração de novos empregos e aumento da arrecadação.

Desse modo, não existe, portanto, nenhuma pauta pela liberação geral e irrestrita do fraturamento hidráulico, sem o devido controle estatal. Não seria sequer condizente com o arcabouço regulatório nacional, tampouco com a visão da ABPIP, que é pautada pelo desenvolvimento responsável e sustentável da indústria. Essa entidade defende a adoção de abordagem científica, baseada em dados empíricos, confiando na capacidade das autoridades que possuem competência técnica para avaliar os projetos propostos e, por meio dos mecanismos legais existentes, avaliar a viabilidade desses projetos sob a ótica da preservação ambiental e mitigação de riscos.

[1] Dentre suas credenciais, destacam-se: ***(i)*** QUALIFICAÇÃO – Doutor em Economia Industrial pela Universidade de Paris XIII; Mestre em planejamento energético pela Coordenação de Pós-graduação em Engenharia - COPPE/UFRJ e graduado em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; ***(ii)*** EXPERIÊNCIA NO SETOR PRIVADO: consultor e cofundador do Centro Brasileiro de Infraestrutura (CBIE), criado em 2000, que é atualmente reconhecido como importante fórum para debates sobre regulação e temas estratégicos do setor energético. (iii) EXPERIÊNCIA NO SETOR PÚBLICO: atuou como assessor do Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (2001), Superintendente de Importação e Exportação de petróleo, seus derivados e gás natural (abril/1998 a novembro/1998) e Superintendente de Abastecimento (dezembro/1998 a agosto/1999); ***(iv)*** ATUAÇÃO ACADÊMICA E DE PESQUISA: Na Universidade Federal do Rio de Janeiro, exerceu a função de professor, pesquisador e consultor junto a empresas e entidades internacionais, tendo como foco desenvolvimento de atividades de pesquisa e ensino nas áreas de economia da regulação; economia da infraestrutura; aspectos legais e institucionais da concessão dos serviços públicos e tarifas públicas.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

A. LICITAÇÃO DE BLOCO EXPLORATÓRIO: ETAPA PRELIMINAR DE PESQUISA QUE NÃO AUTORIZA PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS POR NENHUMA TÉCNICA

A licitação de blocos para exploração de óleo e gás não confere autorização para produção ou para o uso do fraturamento hidráulico, e este é o caso da 12ª Rodada. **OS DIREITOS QUE OS CONCESSIONÁRIOS RECEBEM NO INÍCIO DA CONCESSÃO SÃO LIMITADOS A ATIVIDADES DE PESQUISA** e não significam a certeza da existência de jazida, tampouco implicam definição de qual método será utilizado em eventual fase de produção.

- ✓ **"Exploração" é sinônimo do termo "Pesquisa" no setor do petróleo** (art. 6º, XV, da Lei do Petróleo), se referindo a uma fase de pesquisa muito anterior a qualquer atividade econômica. Por ser atividade de pesquisa, é atividade de alto risco econômico para o empreendedor que decide nela investir, sendo tradicionalmente muito mais provável que, ao final da exploração, não haja nenhuma descoberta comercial. A título de exemplo, entre 2024 e 2025 foram perfurados 7 poços exploratórios terrestres no Brasil, mas apenas 1 deles resultou em notificação inicial de descoberta, que ainda precisará passar por plano de avaliação para determinar se é comercialmente viável ou não[ii].

Se for descoberto um reservatório comercialmente viável, passa-se à atividade de produção, que engloba, inicialmente, a aprovação e implementação do projeto de desenvolvimento dessa descoberta e, ao final, a produção de fato de petróleo e/ou gás natural. **Entre a descoberta inicial de uma jazida e a previsão para produção, em regra, transcorre mais de uma década:**



Não se pode, portanto, assumir ou presumir que, no momento da licitação, determinado bloco contém um tipo específico de reservatórios e demandará um tipo específico de técnica de produção. Entre outros pontos, porque:

- ✓ **não existe geologia homogênea**: em uma mesma bacia sedimentar ou bloco, é possível encontrar reservatórios convencionais e não convencionais, interconectados ou não, que podem ou não se beneficiar de técnicas de fraturamento hidráulico. Não existe hoje, no Brasil, uma bacia sedimentar inteiramente constituída por reservatórios não convencionais dependentes de fraturamento hidráulico.
- ✓ Tendo como norte os blocos ofertados na 12ª Rodada, constata-se que muitos estão localizados em zonas convencionais de produção terrestre no Brasil, o que sugere que, na verdade, era esperado que a sua exploração levaria a descobertas de reservatórios convencionais. Tal afirmação é corroborada pelo fato de que, nos poucos casos em que a exploração/pesquisa prosseguiu, **FORAM ENCONTRADOS RESERVATÓRIOS CONVENCIONAIS**[iii].
- ✓ A menção a recursos não convencionais na referida 12ª Rodada estava alinhada à chamada "revolução do *shale gas*" nos Estados Unidos. Porém, sua inclusão no cenário brasileiro visava mais a **ESTIMULAR O CONHECIMENTO GEOLÓGICO DAS BACIAS SEDIMENTARES DO BRASIL** do que uma real expectativa de produção desses recursos em curto prazo[iv]. Justamente por isso os contratos de concessão impunham compromissos de pesquisa significativos, determinando que o primeiro poço perfurado na fase de exploração deveria atingir e atravessar um objetivo geológico mínimo, realizando perfis de poço, amostragens e análises específicas. Tais contratos[v] não liberam ou incentivam a aplicação do fraturamento hidráulico. Ao contrário, ele impõe **maior controle estatal** sempre que, na área de um bloco, forem identificados recursos não convencionais: **A ANP DEVE SER COMUNICADA E APROVAR O PLANO DE EXPLORAÇÃO/PESQUISA ESTENDIDA** por até 6 anos, bem como a obtenção de licenciamentos. Prevê, inclusive, que a não aprovação do plano implica extinção do contrato. A rigor, tem-se o seguinte fluxo:



- ✓ **SÃO NUMEROSOS OS CASOS EM QUE O CONCESSIONÁRIO REALIZOU UMA DESCOBERTA NA ÁREA DE UM BLOCO, MAS ENFRENTOU OBSTÁCULOS – OU, ATÉ MESMO, IMPEDIMENTO DEFINITIVO** – para implementar o seu desenvolvimento em razão de questões ambientais. Tais precedentes[vi] evidenciam que licitar não antecipa autorização para produzir mediante aplicação de qualquer técnica. Cada caso passará por longo escrutínio das autoridades competentes, como não poderia deixar de ser, as quais poderão autorizar a fase de produção, sendo esse o momento que poderá ser aplicada a técnica de fraturamento hidráulico.

B. O FRACKING É TÉCNICA MADURA, SEGURA E LARGAMENTE TESTADA INTERNACIONALMENTE COM CENTENAS DE MILHARES DE POÇOS PERFUFADOS

A principal técnica de estímulo utilizada em reservatórios não convencionais é o **fraturamento hidráulico**, que consiste na injeção em alta pressão de um fluido (água e areia) no reservatório não convencional[vii], com o objetivo de produzir, de forma controlada, fissuras na rocha. Como as rochas-reservatório são de origem sedimentar e apresentam porosidade inerente (onde estão localizados os

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

hidrocarbonetos), a própria pressão do fluído leva à formação de fissuras. Após alívio da pressão, o fluído retorna à superfície, mas a areia permanece dentro das fraturas, evitando que se fechem e, dessa forma, mantendo canais por onde o óleo ou gás passará a fluir. Ao final, o objetivo é gerar um nível de permeabilidade que reservatórios convencionais já teriam naturalmente.

O fraturamento **ocorre em um nível milimétrico** e se limita à zona dos reservatórios de interesse. Sensores e sistemas de supervisão garantem o **acompanhamento e controle em tempo real da operação**, tal como a pressão e vazão em que o fluido está sendo injetado, bem como a atividade sísmica do subsolo, para confirmar que as fraturas estão ocorrendo integralmente dentro da formação rochosa desejada. A operação é realizada em estágios para assegurar controle, eficiência e segurança:



A tecnologia do fraturamento hidráulico não é nova. Desde sua primeira aplicação em 1947, **A TÉCNICA JÁ FOI UTILIZADA EM CENTENAS DE MILHARES DE POÇOS NO MUNDO** para aumentar a drenagem, inclusive em poços verticais em reservatórios convencionais. No Brasil, as primeiras operações datam do início da década de 70. Nesse período, houve avanço da tecnologia e da aplicação da técnica ao redor do mundo[viii], o que possibilitou verdadeiras **revoluções energéticas nos países que adotaram a técnica:**

- ✓ **VACA MUERTA – ARGENTINA**: em 2015, apenas três anos após a perfuração do primeiro poço, 46% dos poços perfurados já usavam a técnica, percentual que subiu para **94% em 2016**. Em outubro de 2023, já havia quase **1.600 poços** com fraturamento hidráulico. De 2015 a 2024, a produção de reservatórios não convencionais na região saltou de 20,7 mil barris/dia para 386 mil barris/dia. Por sua vez, a produção de gás saltou de 2,7 milhões de m3/dia para 82 milhões de m3/dia[ix]. Atualmente, os reservatórios não convencionais já **respondem por mais da metade de toda a produção Argentina** e o Brasil se tornou um importador ativo desses recursos.
- ✓ **ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:** em 2015 já havia aproximadamente **1 milhão de poços** com fraturamento hidráulico, com estimativas de que entre 25 mil e 30 mil novos poços foram perfurados e fraturados por ano no período entre 2011 e 2014, com expectativa de manutenção desses patamares pelo menos até 2040[x]. A título de comparação, **o Brasil inteiro possui, atualmente, 6.019** poços terrestres ativos em produção, incluindo todos os campos em terra e em mar[xi].
- ✓ **CHINA**: desde 2017, a produção de gás de xisto na China tem crescido anualmente a uma taxa de 21%. Em 2023, a produção de gás proveniente de formações não convencionais do país alcançou uma média de 243,5 milhões de m3/dia, volume superior à produção total de gás natural do Brasil em junho/2025, de 181,6 milhões de m3/dia. Trata-se de um universo amostral surpreendente, que, sob todos os ângulos, evidencia que não se está diante de técnica experimental e com riscos pouco conhecidos.

C. EXISTÊNCIA DE MARCO LEGAL E REGULATÓRIO SOBRE O FRATURAMENTO HIDRÁULICO

Além disso, o atual arcabouço legal e regulatório brasileiro impõe um nível elevado de exigências com relação a licenciamento ambiental, uso de recursos hídricos, gestão de integridade de poços, gestão de segurança de campos terrestres e, em particular, com relação à aplicação do fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais[xii]. Todas essas exigências se aplicam à exploração de reservatórios não convencionais, sendo atribuição das autoridades competentes verificar, no caso concreto, se o empreendedor foi capaz de demonstrar a segurança de suas operações.

BRASIL POSSUI LEGISLAÇÃO ROBUSTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

- ✓ No Brasil, **existe um controle legal robusto sobre a captação, uso e tratamento da água utilizada no fraturamento hidráulico, com pelo menos 3 níveis de aprovação em autoridades distintas:** ***(i)*** depende de outorga específica por órgãos reguladores competentes, seja a Agência Nacional de Águas ("ANA"), no caso de recursos federais (ar. 4º, IV da Lei 9.984/00) ou o regulador de cada estado (com base na constituição ou lei estadual específica); ***(ii)*** é objeto de análise no âmbito do licenciamento ambiental, passando, portanto, por duplo grau de verificação; e ***(iii)*** especificamente para o fraturamento hidráulico, a gestão da água também passa por controle da ANP, que estabelece diretrizes específicas para o uso e tratamento da água nessas operações (Resolução ANP 21/2014[xiii]).
- ✓ No fraturamento hidráulico, **a água é utilizada unicamente no momento da aplicação da técnica**, não havendo demanda contínua, como em outras indústrias que também dependem desse recurso. O volume médio de água utilizado por poço foi calculado em 3,8 milhões de litros[xiv]. Parte desse volume retorna à superfície, podendo ser tratado e utilizado novamente para novas operações, reduzindo a necessidade de nova captação.
- ✓ A título de comparação, caso o Brasil chegue ao alto nível de perfurações argentino - média de 160 poços fraturados e consumo anual de 608 milhões de litros de água -, **o consumo de água associado ao fraturamento corresponderia a ínfimos 0,001% do consumo da agricultura**, que consumiu 34 trilhões de litros de água em 2024 no Brasil.
- ✓ De acordo com o estudo da EPA, a agência de proteção do meio ambiente dos Estados Unidos, o consumo de água para fraturamento hidráulico correspondeu a **menos de 1% do consumo de água fresca em quase**

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

todos os 401 municípios estudados. Mesmo em regiões com atividade intensa de fraturamento hidráulico, o estudo concluiu que a captação de água tinha impactos mínimos nas fontes de água fresca[xv].

ANÁLISE DO RISCO DE CONTAMINAÇÃO DE AQUÍFEROS E INDUÇÃO A SISMOS

- ✓ **MAPEAMENTO DOS AQUÍFEROS:** a localização de cada camada é plenamente conhecida antes da aplicação de qualquer técnica de fraturamento, não sendo esse um elemento de incerteza. É possível estabelecer parâmetros seguros para que o fraturamento não se aproxime das zonas dos aquíferos. O mapeamento e proteção dos aquíferos não apenas é parte integrante do procedimento adotado pela indústria, como também é uma exigência regulatória no Brasil - Resolução ANP 21/14[xvi] -, sem a qual não se obteria a aprovação para o fraturamento.
- ✓ **TÉCNICAS DE INTEGRIDADE DE POÇOS:** muito antes da aplicação de qualquer técnica de fraturamento, as operadoras realizam o completo isolamento entre diferentes camadas geológicas, o que impede a migração indesejada de fluidos, seja entre diferentes níveis das rochas ou entre as rochas e o interior do poço. Geralmente, os aquíferos são encontrados em camadas mais rasas do subsolo e são isolados dos poços logo na primeira etapa de perfuração. A integridade de poços não é apenas uma boa prática das empresas, mas sim uma exigência regulatória - Resolução ANP 46/16[xvii].
- ✓ **TÉCNICAS DE CONTROLE DAS FRATURAS:** o fraturamento não decorre da aplicação de explosivos, **consistindo em processo hidráulico controlado e monitorado** - ***(i)*** antes de qualquer fraturamento, são realizados estudos sísmicos e modelagens em simuladores computacionais que conseguem prever com precisão as pressões e volumes ideais para mitigar riscos no subsolo e garantir o sucesso da operação. Todas as características geológicas, geofísicas e de integridade do poço são analisadas profundamente a fim de se ter a melhor representação da realidade possível; ***(ii)*** durante operação, são utilizadas técnicas de monitoramento microssísmico, que monitoram, a partir do poço e em tempo real, a atividade sísmica do subsolo, a fim de confirmar que as fraturas estão ocorrendo integralmente dentro da formação rochosa desejada e que nenhuma atividade sísmica ultrapassará a zona de influência programada. Também há sensores e sistemas de supervisão garantem o **acompanhamento e controle em tempo real** das variáveis como a pressão e a vazão em que o fluido está sendo injetado, bem como o volume total bombeado do fluido de fraturamento. Em caso de qualquer anomalia, acionamentos remotos são ativados para interromper a operação e válvulas de segurança fecham imediatamente o poço.

D. IMPACTOS POSITIVOS DA ADOÇÃO DE METODOLOGIA PELO BRASIL

RENOVAÇÃO DE RESERVAS E INDEPENDÊNCIA ENERGÉTICA DO BRASIL

- ✓ De acordo com a diretora de exploração e produção da Petrobras, se não forem descobertos novos reservatórios significativos, em 5 a 6 anos haverá uma queda na produção do pré-sal e o Brasil pode voltar a ser importador de petróleo já em 2034[xviii].
- ✓ A redução precoce da produção de petróleo no Brasil não forçaria o país a acelerar sua transição energética, mas sim o sujeitará a grave **risco de insuficiência energética e dependência de outros países**, entre eles, aqueles que se valem do fraturamento hidráulico. Na prática, o Brasil transferiria a geração de riquezas e o controle da produção a países com mecanismos de proteção ambiental menos avançados que os nossos. Os efeitos de um declínio precoce e descontrolado da indústria petrolífera são muito bem conhecidos. Experiências recentes do México e Bolívia mostram aumento do desemprego e inflação, redução da capacidade de investimento e instabilidade política.
- ✓ Segundo a ANP, o Brasil teria cerca de 16 trilhões de m³ de gás não convencional somente nas bacias Parnaíba, Parecis, Recôncavo, São Francisco e Paraná. A título de comparação, atualmente as reservas de gás do Brasil, oriundas de reservatórios convencionais, são estimadas em 1,9 trilhões de m³[xix].
- ✓ Em bacias maduras, como Recôncavo e Parnaíba, onde já há uma indústria petrolífera estabelecida há muitas décadas, a produção poderia ocorrer de forma mais rápida, a partir do elevado conhecimento que já se detém sobre o subsolo e as características dos reservatórios (conforme já dito, reservatórios não convencionais estão, muitas vezes, diretamente interligados a reservatórios convencionais).
- ✓ O desenvolvimento desses recursos permitiria a manutenção das reservas brasileiras e da produção interna em níveis sustentáveis por mais uma geração, evitando os colapsos econômicos que decorreriam de uma interrupção precoce e descontrolada da cadeia produtiva. Ou seja, as áreas licitadas na 12ª Rodada já poderiam estar produzindo gás brasileiro e impactando positivamente na geração de empregos, renda, tributos e desenvolvimento. Em 2023, as receitas com exportação de petróleo atingiram US$ 42,6 bilhões (aproximadamente R$230 bilhões no câmbio atual). O setor de petróleo é, hoje, responsável por 10% do PIB industrial do Brasil e um dos maiores pagadores de tributos.

ESTÍMULO À PRODUÇÃO DE GÁS NATURAL E MAIOR DISPONIBILIDADE E DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA

- ✓ Um relatório produzido para a IPAA - Independent Petroleum Association of America -, associação de produtoras independentes que desempenha papel análogo à ABPIP nos EUA, indica que, em 2025, aproximadamente 65% a 70% da produção americana de gás natural viria de formações não convencionais, comprovando o potencial dessas formações em incrementar rapidamente a oferta de gás natural[xx] (a título de comparação, na Argentina, esse percentual chegou a 66% em 2024). Se o Brasil for capaz de desenvolver apenas uma fração do potencial americano de gás natural não convencional, poderá produzir gás natural em volume energético equivalente à sua atual produção de petróleo bruto, o que representaria uma **revolução energética e ambiental**.
- ✓ Conforme relatório do BNDES, o gás natural emite em torno de **27% MENOS CO2 DO QUE O PETRÓLEO E 44% MENOS QUE O CARVÃO**[xxi]. Por esse motivo, a declaração final da 28ª Conferência das Nações Unidas sobre as

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Mudanças Climáticas (COP28), reconheceu o papel de "combustíveis de transição" (*transitional fuels*) na **FACILITAÇÃO DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA** e garantia da segurança energética[xxii], em referência direta ao gás.

- ✓ É esperado que a expansão exploratória vinculada aos reservatórios não convencionais leve a uma **MAIOR DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DOS INVESTIMENTOS EM PESQUISA GEOLÓGICA**, com potencial de descobertas em regiões até então distantes dos tradicionais centros produtores.
- ✓ Grande parte dos blocos ofertados na 12ª Rodada se encontrava em regiões rurais distantes das zonas costeiras, dos campos produtores e da malha de gasodutos de transporte. São regiões do país com elevada atividade econômica, majoritariamente voltada para o setor agropecuário, e centros urbanos cada vez mais populosos.
- ✓ A interiorização da produção de gás natural teria o **POTENCIAL DE GERAR RIQUEZAS PARA ESSAS REGIÕES**, reduzindo a demanda por combustíveis fosseis mais poluentes e os custos associados à logística de transporte de combustíveis. Possibilitaria, ainda, a **INSERÇÃO DO GÁS NATURAL NA MATRIZ ENERGÉTICA DO AGRONEGÓCIO**, altamente dependente de diesel, que responde por 73% de sua demanda energética[xxiii].
- ✓ Além disso, o agronegócio brasileiro é o 4º maior consumidor de fertilizantes nitrogenados do mundo, insumo produzido majoritariamente a partir do gás natural. Entretanto, o Brasil produz apenas 10% dessa demanda, sendo altamente dependente de importações a partir da Rússia e China, que atendem a 50% da importação brasileira[xxiv]. A infraestrutura limitada de processamento e transporte de gás natural contribui para encarecer o preço desse insumo, tornando a produção de fertilizantes não competitiva com o mercado internacional. Uma maior disponibilidade e distribuição geográfica da produção de gás natural impactaria positivamente o setor agropecuário, ao permitir a substituição gradual do diesel pelo gás natural e **VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL DE FERTILIZANTES NITROGENADOS**.

PRODUÇÃO E EXTENSÃO DA VIDA ÚTIL DE CAMPOS MADUROS: SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- ✓ Uma parte relevante dos blocos oferecidos na 12ª Rodada localizava-se em bacias maduras, como Recôncavo e Sergipe-Alagoas, com blocos intercalados com alguns dos campos produtores mais antigos do Brasil, como Candeias e Carmópolis. Na prática, muitos desses campos maduros já esgotaram quase a totalidade das reservas convencionais possíveis de serem produzidas, de modo que o fraturamento hidráulico permitiria que as empresas acessassem novas reservas nas zonas não convencionais até então intocadas dos reservatórios, tudo dentro do mesmo campo.
- ✓ Do **ponto de vista ambiental**, é inegável que a extensão da vida útil de campos maduros favorece a sustentabilidade ambiental da indústria do petróleo, ao permitir que um mesmo campo produza mais petróleo sem aumentar o seu impacto ambiental. Trata-se de regiões que já contam com infraestrutura de produção, tratamento e escoamento de petróleo e gás natural que poderia ser aproveitada para receber a produção dos reservatórios não convencionais, reduzindo o impacto ambiental que decorreria da construção de novas instalações e dutos. A expansão da produção em bacias maduras também alivia a pressão para a abertura de novas fronteiras exploratórias em regiões ambientalmente mais sensíveis, incluindo regiões marítimas, onde o risco de poluição é mais difícil de controlar.

E. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com o acatamento de sempre, a ABPIP compreende que, à luz do nosso arcabouço legal e regulatório, devem ser fixadas as seguintes teses:

(i) É prematura a suspensão ou anulação de licitações de blocos exploratórios, tendo em vista que: ***(a)*** os contratos de concessão se iniciam com a fase de exploração, dedicada exclusivamente à produção de pesquisas sobre o subsolo, momento em que sequer há certeza a respeito da existência de jazida, tampouco de qual técnica deve ser aplicada; ***(b)*** Os dados produzidos nessas pesquisas tornam-se propriedade da União, havendo interesse público elevado e direto na sua produção; ***(c)*** a concessão não assegura ao concessionário autorização antecipada para empregar nenhuma técnica de perfuração ou produção; ***(d)*** a implementação de qualquer operação dependerá de licenciamento prévio.

(ii) Não há liberação irrestrita e incondicionada do fraturamento hidráulico no Brasil. A aplicação da referida técnica no desenvolvimento de um determinado campo de petróleo e gás natural já está sujeita a um extenso controle estatal. O arcabouço legal e regulatório brasileiro possui um nível de exigências robusto com relação a licenciamento ambiental, uso de recursos hídricos, gestão de integridade de poços, gestão de segurança de campos terrestres e execução de técnicas de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional.

(iii) Além da regulação já existente, o arcabouço legal e regulatório determina que cabe à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e aos órgãos ambientais competentes a atribuição de regular e fiscalizar todo o setor, no caso concreto e com base na melhor prática científica, incluindo qualquer técnica de produção que venha a ser proposta para um rigoroso projeto petrolífero – tal como o fraturamento hidráulico.

***

Por ora, são essas as considerações apresentadas. Colocamo-nos integralmente à disposição deste E. STJ para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Brasília/DF, 17 de outubro 20225

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETRÓLEO E GÁS ("ABPIP")

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

[i] ***(i)*** regime de barreiras redundantes e padrões mínimos obrigatórios para integridade de poços (Resolução ANP 46/16), ***(ii)*** normas de segurança operacional em campos terrestres (Resolução ANP 2/10), e ***(iii)*** requisitos específicos para o fraturamento em reservatórios não convencionais, incluindo qualificação técnica, plano de exploração e avaliação, proteção de aquíferos, gestão da água e de produtos químicos, monitoramento e aprovações prévias (Resolução ANP 21/2014 e Anexo X dos contratos da 12ª Rodada)

[ii]Conforme dados do Painel Dinâmico da Fase de Exploração da ANP, disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTEzY2U5YzItNzY0MC00NTgxLWExYjktODUwZGI0ZjJhNjIzIiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTI0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzkxMyJ9 – Acesso em 09.10.2025

[iii] (i) Campo de Jandaia Sul foi descoberto pela Petrobras na área do bloco REC-T-51, que foi licitado na 12ª Rodada. Mesmo oriundo da 12ª Rodada, esse campo é formado por reservatórios convencionais e produz sem a necessidade de fraturamento hidráulico; (ii) Caburé Leste, oriundo de descoberta realizada no bloco REC-T-198, licitado pela ANP na 12ª Rodada. Esse campo é formado por reservatórios convencionais e desenvolvido sem a necessidade de faturamento hidráulico.

[iv] Conforme bem explicado no relatório "APROVEITAMENTO DE HIDROCARBONETOS EM RESERVATÓRIOS NÃO CONVENCIONAIS NO BRASIL" publicado pela ANP em maio de 2016, disponível em: https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-e-estudos-tecnicos/estudos-tecnicos/arquivos/2016/aproveitamento-hidrocarboneto-reserva-2016.pdf

[v] A título exemplificativo, cita-se: ***(i)*** se o concessionário descobrir reservatórios não convencionais, deverá decidir se pretende avaliá-los, o que irá depender de aprovação prévia pela ANP de um Plano de Exploração e Avaliação desses reservatórios, contemplando todas as atividades de pesquisa necessárias:

5.2 Caso o Concessionário realize uma Descoberta de Recursos Não Convencionais, reconhecida pela ANP durante a Fase de Exploração, o Concessionário, a seu exclusivo critério e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, poderá prosseguir na Fase de Exploração Estendida, cuja duração, a critério da ANP, poderá atingir até 6 (seis) anos, dividida em 3 (três) Períodos Exploratórios Estendidos com até 2 (dois) anos de duração cada um.

5.2.1 Cada Período Exploratório Estendido é restrito e condicionado:
(i) à Área da Concessão em que haja indício de ocorrência de Recursos Não Convencionais;
(ii) ao reconhecimento pela ANP da Descoberta de Recurso Não Convencional e;
(iii) à aprovação, pela ANP do Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais e suas revisões.

(ii) o Anexo X do Contrato de Concessão traz uma lista de exigências para esse Plano de Exploração e Avaliação, bem como deixa claro que as atividades só podem ser iniciadas "após sua aprovação pela ANP e obtenção dos licenciamentos exigidos pela Legislação Aplicável". Prevê, ainda, que a não aprovação do plano pela ANP resultará na sua extinção:

1.1.1. A execução das atividades previstas no Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais deverá ser iniciada após sua aprovação pela ANP e obtenção dos licenciamentos exigidos pela Legislação aplicável, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela ANP.
7.11 A não aprovação pela ANP de um Plano de Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais implica a extinção de pleno direito do Contrato de Concessão em relação à Área de Concessão retida para Exploração e Avaliação de Recursos Não Convencionais.

(iii) A avaliação de reservatórios não convencionais exigirá uma qualificação mais rígida do operador, que deverá ***(a)*** ter patrimônio líquido 3 vezes superior ao exigido de outros operadores; e ***(b)*** demonstrar experiência prévia em reservatórios não convencionais; e

(iv) exige que a exploração e produção de reservatórios não convencionais preserve a qualidade dos aquíferos, águas subterrâneas, solo e subsolo:

21.2.1 Quando da Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais, o Concessionário, conforme Legislação Aplicável, deverá:
a) Garantir a integridade dos poços, revestimentos, cimentações e fraturamentos hidráulicos de forma a preservar a qualidade dos aquíferos, das águas subterrâneas, do solo e do subsolo; e
b) Garantir a integridade dos processos de captação, uso, tratamento, reuso e/ou descarte de água, fluidos e demais materiais relacionados às operações de fraturamento hidráulico.

[vi] ***(A)*** No Brasil, há precedentes regulatórios que demonstram a efetividade do crivo ambiental: blocos foram rescindidos quando o licenciamento não foi concedido para fraturamento hidráulico (10ª Rodada, RD ANP 590/2020), e projetos foram inviabilizados por sensibilidade ambiental (Pinaúna, BM-CAL-4), evidenciando que **a licitação não antecipa autorização e que o controle ambiental é efetivo no caso concreto**. Longe de serem exemplos excepcionais, os casos acima refletem a própria lógica de alocação de riscos legalmente prevista para a indústria do petróleo, que atribui aos concessionários o risco exclusivo associado à atividade de exploração (art. 26 da Lei do Petróleo); ***(B)*** Há ainda dezenas de outros casos em que o concessionário concluiu a campanha de exploração e realizou uma descoberta, mas não foi capaz de avançar rapidamente com o seu desenvolvimento em razão de obstáculos tecnológicos, logísticos ou mercadológicos de diversos tipos. A título exemplificativo, cita-se: ***(i)*** Campo de Azulão - 22 anos entre a descoberta e o início da produção; ***(ii)*** Caboclinho Branco - 19 anos entre a descoberta e o início previsto da produção (2028); e ***(iii)*** Campo de Wahoo - 18 anos entre a descoberta e o início previsto da produção (2026).

[vii] Algumas rochas-reservatório podem conter um volume grande de hidrocarbonetos em seus poros, mas apresentarem permeabilidade muito baixa, impedindo que os volumes migrem dentro do reservatório e possam ser drenados por poços tradicionais. Esses reservatórios de baixa permeabilidade são chamados de **reservatórios não convencionais**. Sob um ângulo mais técnico, a Resolução ANP 21/2014 define como reservatórios não convencionais todos aqueles reservatórios cuja rocha apresente permeabilidade inferior a 0,1 mD (mili Darcy), que é a unidade de medida utilizada para comparar a porosidade de rochas. A título comparativo, alguns dos campos terrestres mais antigos do Brasil têm permeabilidades variando de 150 mD a 900 mD (e.g. Buracica, Carmópolis e Dom João), conforme dados publicados pela ANP.

[viii] ***(A)*** De acordo com livro "Hydraulic Fracturing: Fundamentals and Advancements", publicado pela Society of Petroleum Engineers em 2019, da década de 80 até a presente data, a tecnologia de fraturamento hidráulico experimentou avanços substanciais, tais como: ***(i)*** melhorias na técnica de fraturamento multi-estágio; ***(ii)*** expansão da capacidade de diagnóstico, que permite maior compreensão do comportamento do fraturamento antes e após a sua aplicação, incluindo sensores de fibra ótica e medições de microssísmica; ***(iii)*** melhorias na modelagem computadorizada, que permite simulações precisas de como os fluidos se propagam; aumento na capacidade de tratamento de fluidos; e ***(iv)*** novos materiais propantes (areia utilizada para manter as fraturas abertas) e fluidos com menor teor de químicos; ***(B)*** Com o aprimoramento da técnica, também aumentou a sua eficiência. De acordo com dados da Tenaris, uma das maiores fabricantes do mundo de tubos para revestimento de poços, o tempo médio necessário para perfuração de um poço horizontal era de 53 dias, tendo sido reduzido em **quase 60% uma década depois** (25 dias em 2024), considerando, por exemplo, os dados de perfurações na Argentina.

[ix] Conforme dados publicados pela Tenaris University em apresentação "Visita Vaca Muerta – Neuquén" de set/2024.

[x] Artigo "Hydraulic Fracturing for Oil and Gas: Impacts from the Hydraulic Fracturing Water Cycle on Drinking Water Resources in the United States", produzido pela United States Environmental Protection Agency – EPA em dezembro/2016, disponível em https://www.epa.gov/sites/default/files/2016-12/documents/hfdwa_executive_summary.pdf - Acesso em 18.09.2025

[xi] Conforme dados do Boletim Mensal de Produção da ANP de junho/2025, disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/centraisde-

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

conteudo/publicacoes/boletins-anp/arquivos-bmppgn/2025/junho.pdf - Acesso em 18.09.2025

[xii] Resolução ANP nº 21/2014, que estabelece requisitos técnicos a serem cumpridos por concessionários que venham a executar a técnica de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional.

[xiii] A Resolução ANP 21/2014 exige, dentre outros aspectos, que o projeto do poço que será submetido à aprovação da ANP descreva como a água utilizada no fraturamento será recuperada e tratada após a operação, devendo ser explicitado, no mínimo, os volumes esperados de uso e recuperação de água, a estratégia de controle, tratamento e disposição dos efluentes gerados e a descrição dos componentes químicos que serão utilizados e as medidas de controle para evitar possíveis impactos ao ambiente.

[xiv] Artigo "Hydraulic Fracturing for Oil and Gas: Impacts from the Hydraulic Fracturing Water Cycle on Drinking Water Resources in the United States", produzido pela United States Environmental Protection Agency – EPA em dezembro/2016, disponível em https://www.epa.gov/sites/default/files/2016-12/documents/hfdwa_executive_summary.pdf - Acesso em 18.09.2025

[xv] Idem nota anterior. Mesmo nos EUA, com uma média anual surpreendente de 25 mil a 30 mil novos poços fraturados entre 2011 e 2014[xv], um estudo independente confirmou que o consumo de água não afetou o volume total de água doce disponível na maioria esmagadora das regiões onde a atividade ocorreu.

[xvi] a Resolução ANP 21/2014, que estabelece os requisitos para aprovação da aplicação de fraturamento hidráulico pela ANP, exige ***(i)*** expressamente que o operador realize, logo após a perfuração do poço, a técnica de "perfilagem a poço aberto", que consiste na inserção de equipamentos no poço ainda bruto para mapeamento completo de todas as camadas de rocha que ele atravessa e identificação de aquíferos (art. 11, VI); e ***(ii)*** que o projeto do poço descreva expressamente os "aquíferos e corpos hídricos identificados", bem como a "distância mínima estimada entre as fraturas e os poços adjacentes e suas fraturas e aquíferos".

[xvii] A Resolução ANP 46/2016 estabeleceu o Regime de Segurança Operacional para Integridade de Poços de Petróleo e Gás Natural e exige a instalação de Conjuntos Solidários de Barreiras (CSB), voltados a impedir o fluxo não intencional de fluidos da formação para o meio externo e entre intervalos no poço. Essas exigências são aplicadas para qualquer poço petrolífero, independentemente das técnicas de produção que serão utilizadas.

[xviii] Notícia de 24/10/2024, disponível em https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-10/sem-margem-equatorial-brasil-pode-ter-que-importar-petroleo-em-2034 - Acesso em 18.09.2025

[xix] Reservas 3P, conforme boletim anual de reservas da ANP para 2024, disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-estatisticos/arquivos-reservas-nacionais-de-petroleo-e-gas-natural/boletim-anual-reservas-2024.pdf - Acesso em 18.09.2025

[xx] Dados do relatório "The Economic Contribution of Independent Operators in the United States", de maio de 2019, disponível em: https://www.ipaa.org/wp-content/uploads/2019/05/IPAA-Economic-Contribution-Final-Report.pdf - Acesso em 18.09.2025

[xxi] Dados obtidos no artigo "GÁS NATURAL – UM COMBUSTÍVELCHAVE PARA UMA ECONOMIA DE BAIXO CARBONO", publicado pelo BNDES em março de 2021, disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/20802/1/PR_Gas%20natural_215277_P_BD.pdf - Acesso em 18.09.2025

[xxii] Conforme item 29 da declaração final da COP28, disponível em https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cma2023_L17_adv.pdf https://clickpetroleoegas.com.br/agropecuaria-brasileira-consome-mais-combustivel-no-mundo-maquinas-pesadas-diesel-e-alta-no-petroleo-a-combinacao-que-ameaca-producao-agro-no-brasil-e-ninguem-quer-falar-sobre-isso-fcmo87/ - Acesso em 18.09.2025

[xxiii] Disponível em: https://clickpetroleoegas.com.br/agropecuaria-brasileira-consome-mais-combustivel-no-mundo-maquinas-pesadas-diesel-e-alta-no-petroleo-a-combinacao-que-ameaca-producao-agro-no-brasil-e-ninguem-quer-falar-sobre-isso-fcmo87/ - Acesso em 18.09.2025

[xxiv] Disponível em https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2025/08/07/dependencia-de-fertilizantes-russos-deixa-brasil-vulneravel-a-mais-taxacoes-dos-eua.ghtml - Acesso em 18.09.2025

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente

IAC 21/STJ

Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça

Excelentíssimo Ministro Afrânio Vilela

Exposição contrária à exploração

Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente (AIDA)

Amicus Curiae

Marcella Ribeiro d'Ávila Lins Torres

OAB/PB 28977

(81)996410304

mribeiro@aida-americas.org

Marcella Ribeiro é brasileira e advogada sênior do Programa de Direitos Humanos e Meio Ambiente da AIDA. Coordena o eixo de Comunidades e Defensores, atuando em conflitos socioambientais e climáticos junto a comunidades tradicionais, povos indígenas e defensores de direitos humanos em diferentes países da América Latina, além de liderar a presença da organização no Brasil. É formada em direito pela Universidade Federal da Paraíba, possui mestrado em Direito Internacional dos Direitos Humanos pela Universidade de Notre Dame (EUA) e especialização em Direito Ambiental pela FGV.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

1. Resumo executivo

A Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente (AIDA) comparece perante esta ilustre Corte para expor os riscos jurídicos e socioambientais decorrentes da técnica de fraturamento hidráulico (*fracking*). No Brasil, a técnica representaria um retrocesso nos padrões de tutela ambiental, devido às particularidades hidrogeológicas nacionais e às amplas evidências de impactos. Considerando o consenso científico firmado sobre os impactos da atividade e da experiência internacional, permitir o *fracking* arriscaria a contaminação de recursos hídricos estratégicos, a degradação de ecossistemas essenciais e a exposição de populações a riscos sanitários e climáticos graves. Assumir estes riscos afrontaria deveres estatais como os de precaução, prevenção e garantia, consagrados constitucionalmente e respaldados pela Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional sobre Mudança do Clima e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como os compromissos internacionais assumidos no Acordo de Paris e no Acordo sobre o Aquífero Guarani.

2. Análise técnica: experiências internacionais e evidência científica sobre riscos e impactos socioambientais conectados ao *fracking*

O padrão de experiências internacionais com o *fracking* é inequívoco: a técnica causa danos cumulativos e irreversíveis ao ambiente e impõe cargas desproporcionais de risco ambiental e de contaminação às populações locais. Regiões de implementação da técnica apresentam elementos de zonas de sacrifício devido aos seus impactos, que incluem sismicidade induzida, elevado consumo de água, geração de resíduos tóxicos, contaminação da água e do ar, e danos à saúde humana e ao meio ambiente.

Há consenso científico quanto à relação entre a fratura de rochas, a injeção de fluidos em alta pressão e a sismicidade induzida. Em **Oklahoma (EUA),** os terremotos ≥3,0 passaram de 1,2 para 25 por ano durante o auge do *fracking*, e no estado de **Nuevo León (México)** a atividade sísmica disparou de 2 a 5 terremotos por ano entre 2006 e 2011, a 304 entre 2012 e 2016, incluindo 17 de magnitude entre 4,0 e 4,5, coincidindo com áreas de poços exploratórios. Em **Vaca Muerta (Argentina),** um estudo de 2023 identificou cerca de 400 terremotos após o início de fraturas em uma zona anteriormente estável. Já as evidências coletadas entre 2015 e 2019 na zona de **Sauzal Bonito** (próximo a Vaca Muerta) detectaram 150 terremotos em uma área anteriormente estável.

Os custos e impactos do uso intensivo e crescente de água também inviabilizam a técnica, já que o volume de água requerido por poço aumenta gradualmente, especialmente com a refratura. Na **Bacia do Permiano (EUA),** o consumo médio de água por poço aumentou 770% em cinco anos. Na **Argentina,** um relatório de 2013 comparou a água necessária para o desenvolvimento extensivo de *fracking* ao consumo total do país ao longo de seis meses. Em 2023, **Vaca Muerta** consumiu 100 milhões de litros mensais de água doce extraída de rios próximos.

Ademais, o armazenamento de grande quantidade de resíduos perigosos a céu aberto, em poços de reinjeção ou no solo, favorece infiltrações e contaminação da água, tornando difícil o tratamento e controle. Na **Pensilvânia (EUA),** foram encontrados sedimentos com radiação 200 vezes superior ao normal e, no **Texas (EUA)**, a radiação beta ultrapassou em 8 vezes o limite durante o descarte de efluentes. Em **Papantla (México),** onde cada poço de gás de xisto exige ~25.000 m³ de água, comunidades totonacas denunciaram a contaminação de rios essenciais para sua subsistência.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

A poluição da água e do ar associada ao *fracking* está vinculada a doenças respiratórias crônicas, distúrbios neurológicos, malformações congênitas, câncer e mortes prematuras. Na **Bacia de Burgos (México)**, residir perto de poços está associado a 4,7 vezes mais malformações digestivas em recém-nascidos. No condado de **Washington (EUA),** com 1.584 poços de *fracking*, um estudo de 2019 detectou carcinógenos no ar e na água acima dos limites de segurança, e os biomarcadores de substâncias químicas nocivas nos corpos dos habitantes do sudoeste da Pensilvânia em níveis significativamente mais elevados do que a média americana.

Em **Vaca Muerta**, a gestão de resíduos tem sido especialmente conflituosa, refletindo-se em incêndios em lixões de petróleo e na incerteza sobre o futuro manejo de resíduos perigosos. Entre maio de 2021 e abril de 2022, foram gerados 140.000 m³ de líquidos contaminados, o que equivale a 389.000 litros por dia. Em 2022, o Colégio de Profissionais do Meio Ambiente de Neuquén alertou para um possível colapso ambiental devido ao saturamento dos passivos acumulados pelo *fracking*.

3. Incompatibilidade da técnica com a especial vulnerabilidade ambiental do Brasil ante o *fracking*

O Brasil reúne uma combinação de fatores hidrogeológicos que o torna mais suscetível a impactos graves do *fracking,* inclusive quando comparado a outras jurisdições que o proibiram ou suspenderam. Isso ocorre porque, conforme os mapas que localizam os recursos de hidrocarbonetos não convencionais, há sobreposição com a localização de reservatórios estratégicos de água doce, nacionais e transfronteiriços. Nesse sentido:

- O sistema Aquífero Guarani (SAG), é um aquífero transfronteiriço de 1.087.879 km², dos quais 67,6% situam-se no Brasil e com qualidades de alta potabilidade. Segundo estimativas regionais, abastece cerca de 90 milhões de pessoas. Até 2022, haviam sido identificados 12,743 bilhões de m³ de gás de folhelho, dos quais 2,294 bilhões de m³ seriam recuperáveis. O Acordo do Aquífero Guaraní (2010) compromete o Brasil com o uso sustentável do sistema e a obrigação de não causar danos significativos às demais Partes nem ao meio ambiente.
- O sistema Aquífero Grande Amazônia (SAGA), aquífero de escala continental identificado em 2013, estende-se sob o arco amazônico (Acre, Amazonas, Pará e Amapá) e por cinco países vizinhos. Estimativas indicam uma área de 3.960.000 km², sendo 67% em território brasileiro, e um armazenamento total de 160.000 km³ de água doce. Segundo os dados oficiais de 2022, a região dispõe de 23.503 bilhões de m³ de gás de folhelho, dos quais 4.673 bilhões seriam recuperáveis. Trata-se de um dos maiores reservatórios subterrâneos de água do planeta, composto por grandes bacias sedimentares — características que geram incerteza científica quanto ao comportamento das águas subterrâneas.
- As bacias sedimentares de Parnaíba, Recôncavo e São Francisco apresentam 4.644 bilhões de m³ de gás de folhelho recuperável, sobre aquíferos superficiais com conectividades hidrogeológicas complexas e baixa resiliência diante de grandes volumes de extração e injeção. Trata-se de uma sobreposição com regiões hidrográficas cruciais para o abastecimento de água de grande parte do Nordeste, especialmente no semiárido.

A experiência comparada mostra que, mesmo com marcos regulatórios avançados, os sistemas de fiscalização e controle falham e há tendência ao acúmulo de passivos ambientais. Mais do que acidentes, a criação de vias de infiltração e de migração de fluidos e gases no subsolo decorre da própria lógica do fraturamento, tornando inerente o risco de contaminação permanente das águas subterrâneas. Considerando que os recursos não convencionais mapeados no Brasil

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

incidem sobre áreas que sustentam o abastecimento hídrico do país e sobre biomas de alta sensibilidade ecológica, autorizar o *fracking* iria além de aceitar um risco elevado e incontrolável; exporia milhões de pessoas à perda de serviços hídricos e ecossistêmicos essenciais, colocando em xeque direitos fundamentais à vida, à saúde, à água potável e a um meio ambiente sadio.

4. A habilitação do *fracking* violaria o ordenamento jurídico nacional e os compromissos internacionais do Brasil em matéria de direitos humanos, meio ambiente e clima

A prática de fraturamento hidráulico cria um risco objetivo de danos graves e irreversíveis à água, à saúde, ao meio ambiente e ao clima.

A sismicidade induzida pelo *fracking* impõe risco hídrico-ambiental estrutural, pois a injeção de fluidos em alta pressão e as refraturas elevam a pressão de poros, fragilizam cimentações e ampliam as filtragens, aumentando a conexão hidráulica entre poços e fontes de água. A incontrolabilidade dessa técnica torna altamente plausível a contaminação irreversível de águas subterrâneas e superficiais, como aquíferos estratégicos (SAG, SAGA) ou bacias sedimentares (Parnaíba, Recôncavo, São Francisco), o que afrontaria o art. 225º da Constituição e às diretrizes da PNMA (art. 2º, IV, V, VII, IX) e da PNRH (arts. 1º, I, III, IV; 2º, I, II).

A experiência comparada revela constantes falhas no controle da contaminação de águas subterrâneas e acúmulo de passivos ambientais. Isso eleva o risco de exposição humana a ecossistemas e recursos poluídos, contrariando a PNRS (arts. 6º, 7º e 9º), os deveres de proteção à saúde (Constituição, arts. 196º e 200º, VIII) e o direito humano à água e ao ambiente saudável (PIDESC, arts. 11º e 12º; Comentário Geral CESCR nº 15; Res. AGNU 64/292 e 76/300; Corte IDH, La Oroya v. Peru, §124-129).

Frisa-se as críticas lacunas de informação, uma vez que não há estimativa pública consolidada da sobreposição entre recursos não convencionais e reservatórios de água doce. Autorizar a técnica sem um sem mapeamento hidrogeológico (recursos, aquíferos e zonas de recarga), balanços hídricos por bacia e linhas de base de qualidade da água e do ar violaria os deveres de prevenção e controle da PNMA (arts. 2º, III, IV, V; 9º, III–IV; 10) e da PNRH (arts. 1º, IV-V; 2º, I, II), além de comprometer transparência e acesso à informação ambiental (Leis 10.650/2003 e 12.527/2011) e descumprir padrões internacionais de avaliação prévia e participação/informação (Declaração do Rio, Princípios 10º, 17º e 19º; CDB, art. 14º; Corte IDH, OC-23/17, §213-232, e OC-32/25, §488-539).

O *fracking* contraria as obrigações transfronteiriças assumidas pelo Brasil, uma vez que seus impactos potenciais — especialmente sobre aquíferos compartilhados e bacias hidrográficas internacionais como o SAGA e SAG — violariam o dever de prevenir danos ambientais significativos além das fronteiras nacionais e de cooperar para a gestão sustentável de recursos hídricos comuns (Declaração do Rio e Corte Internacional de Justiça, Parecer Consultivo, §132-139). No caso do SAG, os riscos seriam incompatíveis com o padrão de diligência exigido para a proteção do próprio aquífero, conforme o Acordo do Aquífero Guarani (2010).

Finalmente, as emissões fugitivas de metano, que têm potencial de aquecimento 80× maior que o CO_2 em 20 anos, frustrariam qualquer estratégia de descarbonização do país. O gás natural é composto principalmente por metano, e uma porcentagem deste escapa para a atmosfera por ventilação e vazamentos ao longo da vida útil de um poço de *fracking*. Em 2011, calculou-se que essa porcentagem seria de 5,8%; entretanto, com o avanço tecnológico satelital, em 2015, estimou-

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

se que seria de 12% — o dobro do previsto apenas quatro anos antes. Regiões como **Eagle Ford e Bakken (EUA)** registraram aumentos anuais de 1,5 e 0,5 milhões de toneladas de metano em zonas de fracking, superando os estimados nos inventários oficiais. Viabilizar uma fonte fóssil de curto prazo contraria a PNMC (arts.3º, I-II 4º, I, II, VII; 5º, I-III 6º, I–III), configura omissão vedada pelo STF (ADPF 708), descumpre a NDC brasileira no Acordo de Paris e contraria a Decisão 1/CMA.5, 2023, além de desconsiderar padrões internacionais sobre clima e direitos humanos (Relatora Especial da ONU, A/74/161, A/HRC/59/42; Corte IDH, OC-32/25, §337-338).

5. Respostas comparadas: moratórias e proibições diante de riscos incontroláveis

Tal como exemplifica a experiência internacional, quando o risco é incontrolável e as evidências indicam danos graves ou irreversíveis, a obrigação de precaução exige a proibição ou suspensão da técnica até que haja garantias que hoje não existem.

- A França proibiu, em 2011, a fratura hidráulica para prevenir riscos ambientais; o Conselho Constitucional confirmou a constitucionalidade em 2013 e, em 2017, o Código Mineiro incorporou a proibição sob os princípios de ação preventiva e corretiva.
- A Alemanha (2016) priorizou a proteção da água potável e das paisagens naturais, proibindo o fracking em lutitas, argilas e carvões a <3.000 m; vetou a técnica em zonas de recarga e Natura 2000 e permitiu apenas até quatro perfurações exploratórias científicas sob supervisão rigorosa.
- A Irlanda (2017) aprovou uma proibição da exploração e extração de petróleo terrestre por meio de fraturamento hidráulico, em virtude dos riscos de contaminação da água e da atmosfera, prevalecendo o princípio da precaução e os direitos das gerações futuras a um ambiente saudável e seguro.
- A Espanha proibiu novas autorizações de fraturamento hidráulico na Lei de Mudança Climática e Transição Energética (2021).
- O Uruguai (2017) decretou uma moratória de 4 anos enquanto uma comissão técnica avaliava a viabilidade ambiental; a comissão recomendou ampliá-la para 12 anos e, em 2022, o Poder Executivo enviou um projeto para prorrogá-la com base na prevenção e na precaução.
- Os Países Baixos (2018) excluíram indefinidamente o gás de xisto do planejamento oficial devido à incerteza ambiental e à transição energética.
- O Reino Unido (2019) impôs uma moratória imediata devido à impossibilidade de prever terremotos induzidos, decisão baseada no princípio da precaução.
- Estados Unidos: Vermont (2012) proibiu a fraturação e o tratamento de efluentes, invocando a saúde pública e a conservação da água; já o estado de Nova York (2014–2015) proibiu o *fracking* após uma revisão sanitária e ambiental que documentou a contaminação das águas superficiais/subterrâneas, a deterioração do ar e a sismicidade induzida, destacando a incerteza e a insuficiência de informações para proteger a saúde.
- Canadá: Quebec (2011) suspendeu as explorações por precaução diante dos riscos à água e ao ar.
- Austrália: Victoria (2017) proibiu o *fracking* devido aos riscos para a agricultura e o turismo; em 2021, elevou a proibição ao nível constitucional.

6. Conclusões

Ante o exposto, conclui-se que:

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

1. **As evidências científicas e técnicas disponíveis** demonstram, de forma inequívoca, que **não existem tecnologias, procedimentos de mitigação ou melhores práticas capazes de eliminar ou controlar** os impactos ambientais severos, cumulativos e potencialmente **irreversíveis** decorrentes do *fracking*, especialmente sobre **os ecossistemas, as águas subterrâneas e os recursos naturais essenciais à manutenção da vida**.
2. Diante da **incerteza científica** e **risco elevado**, a **única medida juridicamente consistente e ambientalmente responsável** é a **manutenção e o fortalecimento das moratórias vigentes**, bem como a **vedação de quaisquer novas autorizações ou licenças** para a exploração de gás e petróleo por fraturamento hidráulico no território nacional, **em observância ao dever de proteção intergeracional e de prevenção de danos ambientais irreversíveis**.
3. **A técnica do fraturamento hidráulico** é materialmente incompatível com os direitos fundamentais e com os princípios estruturantes da política ambiental brasileira, notadamente o disposto no **artigo 225 da Constituição Federal**, que consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como com o **princípio da precaução**, de observância obrigatória em face de riscos graves e incertos à saúde e ao ambiente.

João Pessoa, 17 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELLA RIBEIRO D AVILA LINS TORRES
Data: 17/10/2025 14:22:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcella Ribeiro d'Ávila Lins Torres

OAB/PB 28.977

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Fraturamento **Hidráulico**

IAC 21/STJ
Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça
Relator: Ministro Afrânio Vilela
Favorável a Exploração

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

INTRODUÇÃO

A técnica de fraturamento hidráulico aplicada no aumento da produtividade de poços de petróleo não é recente. Suas primeiras utilizações foram realizadas por volta da década de 1940 (KING, 2012). Entretanto, seu uso mais voltado para o aproveitamento de recursos petrolíferos que ficaram aprisionados nas rochas geradoras (reservatórios não convencionais) tem apenas entre trinta a quarenta anos. Por volta do final da década de 1990, no Texas, graças ao desenvolvimento tecnológico conquistado até então, começou a emergir essa forma de recuperação de hidrocarbonetos (HOWARTH, 2011).

O fraturamento hidráulico é uma técnica de estimulação de poço utilizada para maximizar a produção de petróleo e gás natural em reservatórios de petróleo. A técnica em si é simples. Quando se pressuriza a rocha acima de sua pressão de fratura, ocorrem microfraturas no entorno de onde a pressão está sendo aplicada.

Geralmente esse fenômeno precisa ser evitado durante o processo de perfuração de poços. Mas, de forma controlada e com os materiais e métodos corretos, permite aumentar a produtividade do poço sem danificar a sistema petrolífero. Desta forma, o fraturamento hidráulico é uma técnica de eficiência comprovada e que se consolidou ao longo de seus anos de uso.

O Fraturamento Hidráulico Convencional e o Fraturamento Hidráulico Não Convencional

Um modo mais intenso de aplicação dos princípios da técnica de fraturamento hidráulico é o que se chamou de fraturamento hidráulico não convencional, fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais ou, simplesmente, *fracking*.

Embora seja comum ser confundido com o fraturamento hidráulico convencional, tais técnicas se diferenciam sobretudo pela escala, tanto de pressão quanto de volume de água. Seu objetivo, alvo de aplicação e riscos também são bastante distintos, tornando as duas aplicações completamente diferentes, embora partilhem do mesmo princípio.

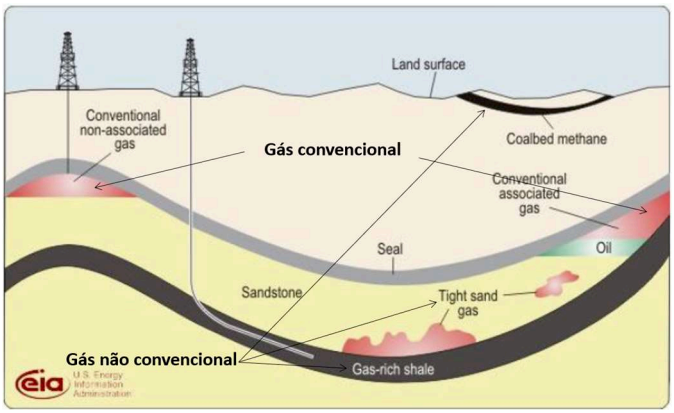

Figura: Diferença entre as técnicas de fraturamento convencional e de fracking, considerando a fonte do hidrocarboneto.

O fraturamento hidráulico convencional é usado em rochas reservatórios propriamente ditas, com boa permeabilidade, necessitando de baixas pressões e baixos volumes de água, destacadas na Figura como Gás Convencional.

Já o *fracking* é quando o fraturamento é utilizado em rochas de baixíssima permeabilidade, mas que são portadoras de significante quantidade de petróleo, tais como folhelhos, *coalbeds* e *tight sands* onde tenha ocorrido a formação de hidrocarbonetos, destacados na Figura como Gás Não Convencional.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Durante o fraturamento hidráulico não convencional, água contendo aditivos especiais e propantes (elementos granulosos que impedem fisicamente o posterior fechamento das fraturas) é bombeada em alta pressão para dentro do poço, criando fissuras nas áreas de interesse (UEPA, 2011). No caso brasileiro, as formações propensas a conter recursos não convencionais são os folhelhos.

As rochas que serão o alvo do *fracking* são principalmente os folhelhos carbonosos (folhelhos negros), estruturas altamente físseis que se desagregam em lascas finas e semiflexíveis. Elas são ricas em sulfetos, principalmente pirita, e em elementos-traço metálicos como urânio, vanádio, níquel e cobre (SUGUIO, 2013).

O que tornou o *fracking* viável foram as tecnologias que superaram dois problemas de engenharia que se faziam presentes. O primeiro era a falta de capacidade de bombeio necessária e o segundo, a baixa área de influência das microfraturas que tornasse a operação economicamente viável.

A indústria não possuía equipamentos de bombeio de líquido capaz de gerar microfraturamento nas rochas alvo. Era conhecido o fato de haver consideráveis volumes de hidrocarbonetos remanescentes no interior das rochas geradoras, sem condições de migrar para rochas reservatório mais acima. Entretanto, sem bombas capazes de criar os caminhos para a saída desse recurso por meio de microfraturamento, tais volumes permaneciam inacessíveis.

O outro fator era que as microfraturas produzidas têm um alcance reduzido. Assim, para se ter uma produção economicamente viável, precisava-se submeter grandes áreas de reservatório não convencional à alta pressão. E a única forma de se conseguir tal exposição seria pelo aumento de trechos de poço que passassem por dentro do reservatório não convencional. Somente com o desenvolvimento das tecnologias de perfuração de poços direcionais que essa questão foi resolvida.

Com tal desenvolvimento tecnológico, um volume considerável de recursos energéticos ficou disponível ao redor do mundo, inclusive no Brasil. Conforme relatório da Energy Information Administration (EIA), publicado em junho de 2013, o total de gás não convencional no mundo era de 206 trilhões de metros cúbicos. O Brasil, segundo o mesmo relatório, possui cerca de 7 trilhões de metros cúbicos de gás natural tecnicamente recuperáveis, ficando em décimo lugar na lista de maiores reservas de gás de folhelho (EIA, 2013). Reserva cerca de 15 vezes superior a reserva de gás natural convencional provada do Brasil no ano de 2012, de 453 milhões de m^3 (ANP, 2013).

Com o aumento do preço do petróleo e a consequente viabilidade econômica, o uso dessa tecnologia cresceu significativamente nos EUA e outros países precursores da técnica, não sendo acompanhada, entretanto, pela regulação adequada nesses países (WARNER, 2012). Como consequência, utilizava-se poços convencionais antigos, as regras de construção de poços eram violadas e não se fazia o devido monitoramento tanto dos corpos d'água quanto da microssísmica durante o processo de microfraturamento.

A consequência dessa corrida desenfreada pelos recursos levou a denúncias de contaminação de corpos de água potável, chegando a terem casos de hidrocarbonetos sendo detectados na rede hidráulica das casas, na proximidade de campos onde estavam realizando *fracking* (OSBORN, 2011), (JACKSON, 2013).

Além do problema de contaminação, desde a década de 1960 já havia correlações entre a injeção de líquidos em subsuperfície e o aumento de sismos na região. Dessa forma, qualquer atividade de injeção de grandes volumes, encaixando-se o *fracking* nesse grupo, assim como o descarte de fluidos contaminados, precisa ser realizada com acompanhamento da microssísmica em tempo real, de forma a se suspender a atividade caso a resposta supere os valores máximos previstos em projeto.

Nos primeiros anos da atividade e, posteriormente, em países com legislação mais flexível, tais cuidados não eram realizados, resultando em aumento significativo de abalos sísmicos de pequena e média intensidade, causando danos de ordem estrutural e moral à sociedade.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Outro inconveniente associado ao fracking foi o fato da necessidade de se utilizar altos volumes de água para cada atividade de *fracking* (entre 4 e 20 mil metros cúbicos por operação). Essa água, após injetada, é quase toda recuperada, mas com o agravante de chegar contaminada com metais pesados, sais e outros elementos presentes na água produzida. Embora houvesse estudo apontando para a possibilidade de técnicas que viriam a reduzir o consumo hídrico, os resultados mais recentes demonstram que as taxas de consumo de água continuaram aumentando significativamente (TONG, 2025).

Entretanto, por conta dessas falhas grosseiras no início da atividade e ausência de regulação adequada em alguns países ainda atualmente, gerou-se e se mantém uma indisposição da sociedade em diversas partes do globo a respeito da técnica. O que dificultou a produção destes recursos provenientes de reservatórios não convencionais, sobretudo no Brasil.

A PREVISÃO DA UTILIZAÇÃO DO FRETURAMENTO HIDRÁULICO PELA ANP

Desde a 12ª Rodada de Licitações, quando a ANP previu a utilização do *fracking* para começar a se estudar os reais volumes de hidrocarbonetos disponíveis, movimentos contrários à atividade vem se posicionando nas mídias sociais e nas casas legislativas.

O que se observa é que o processo de *fracking* dura, em média, de 4 a 5 dias para cada atividade de estimulação. Uma vez realizado o *fracking*, o poço entra em produção como qualquer poço convencional, podendo durar anos em atividade. No caso do Brasil, a expectativa é que se produza majoritariamente gás natural.

Como consequência, a montagem de infraestrutura para a movimentação do gás natural torna-se um desafio a ser superado. Diferente do petróleo, a produção de gás demanda gasodutos ou indústria na proximidade que utilize o gás produzido. Uma das técnicas utilizadas é a utilização do gás natural produzido para a geração de energia elétrica por meio de termelétricas.

Países com histórico de intensa produção como os EUA já contavam com uma rede de gasodutos abundante, barateando os custos de escoamento. Já no Brasil, a rede de gasodutos é localizada, indicando a necessidade de se desenvolver estratégias que superem tal obstáculo, em função da localização do campo a ser explotado.

O fato de que em alguns países, alguns Operadores tenham realizado atividades de *fracking* de modo equivocado e sem seguir as melhores práticas da indústria do petróleo está penalizando a atividade no Brasil, restringindo a aplicação dessa técnica, e impedindo que o país tenha acesso pleno a suas reservas de petróleo e principalmente gás natural. E até hoje se fazem presentes as queixas da sociedade a respeito de consequências negativas do mau uso da técnica, em países onde não se tem regulação de segurança robusta, caso distinto do Brasil.

Como qualquer atividade envolvendo energia, os riscos estão presentes e precisam ser gerenciados de forma adequada. O papel da atividade regulatória é fundamental para que se reduza o máximo possível os riscos nas atividades (ESTERHUYSE, 2022).

Nesse aspecto regulatório, por conta da possibilidade do uso do *fracking*, conforme a 12ª Rodada de Licitações da ANP, percebeu-se que a atividade poderia ser exercida no Brasil sem a devida regulamentação, pois não havia até então, nenhum regulamento que doutrinasse especificamente a atividade de *fracking*. Por esse motivo, a ANP se mobilizou e produziu a Resolução ANP nº 21/2014.

AS RESOLUÇÕES ANP nº 21/2014 e nº 46/2016

A Resolução ANP nº 21/2014 determinou uma série de requisitos de segurança e monitoramento que precisam estar presentes antes, durante e depois da atividade de *fracking*, como por exemplo:

1) Testes, modelagens, análises e estudos, evidenciando que o alcance máximo das fraturas projetadas permaneça a uma distância segura dos corpos hídricos existentes;

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

2) Análises de Riscos identificando os riscos relacionados, visando à garantia da integridade durante todo o Ciclo de Vida do Poço, inclusive após o seu abandono;

3) Apresentação de licenças e de laudo fornecido por laboratório independente, acreditado pelo INMETRO, para os corpos hídricos superficiais (reservatórios artificiais ou naturais, lagos e lagoas) e poços de água existentes em um raio de 1.000 metros horizontais da cabeça do poço a ser perfurado;

4) Medições das condições químicas dos corpos hídricos antes, durante e depois da atividade, para que se ateste que a atividade não está causando contaminação na região;

5) Uso de medições de microssísmica durante o fraturamento, de forma que se possa acompanhar a resposta sísmica local; e

6) Gestão ambiental, de modo que a água utilizada seja preferencialmente efluente gerado, água imprópria ou de baixa aceitação para o consumo humano ou dessedentação animal, ou água resultante de efluentes industriais ou domésticos, desde que o tratamento a habilite ao uso pretendido.

Com esses acompanhamentos, reduz-se os riscos de sismos que venham a comprometer as edificações da região e a tranquilidade de residentes, como também reduz o risco para o meio ambiente e para as pessoas com contaminação dos corpos hídricos.

Ressalta-se que fica vedado o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços cuja distância seja inferior a 200 metros de poços de água utilizados para fins de abastecimento doméstico, público ou industrial, irrigação, dessedentação de animais, dentre outros usos humanos, nos termos do §1º, do Art. 7º, conforme a seguir:

> *"Art. 7º Para que a ANP aprove o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, o Operador deverá garantir, por meio de testes, modelagens, análises e estudos, que o alcance máximo das fraturas projetadas permaneça a uma distância segura dos corpos hídricos existentes, conforme as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.*
>
> *§ 1º Fica vedado o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços cuja distância seja inferior a 200 metros de poços de água utilizados para fins de abastecimento doméstico, público ou industrial, irrigação, dessedentação de animais, dentre outros usos humanos."*

Outro ponto relevante que está estabelecido na Resolução ANP nº 21/2014 e que também atua como uma barreira de mitigação de riscos com a atividade de fraturamento hidráulico no Brasil está estabelecida no §2º, também do Art. 7º, que exige que os intervalos dos poços anteriores ao reservatório não convencional sejam obrigatoriamente revestidos.

As atividades de *fracking*, além da Resolução ANP nº 21/2014 também são reguladas pela Resolução ANP nº 46/2016, que estabelece o Sistema de Gerenciamento da Integridade de Poços – SGIP, e visa a garantia da integridade dos poços, mediante o estabelecimento das responsabilidades das empresas detentoras dos direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural, compreendendo todo o ciclo de vida do poço, desde o projeto até o descomissionamento, analisando os seus riscos e os mitigando.

O *fracking* é, portanto, uma atividade que se mostra desafiadora não só em termos tecnológicos, mas também do ponto de vista socioambiental e de segurança das operações e das estruturas geológicas. Entretanto, com ferramentas regulatórias adequadas e manutenção do nível técnico dos agentes responsáveis pela regulação é possível gerenciar os riscos presentes.

Os requisitos regulatórios brasileiros sobre fraturamento não convencional estão aderentes às melhores práticas internacionais sobre o tema, com uma gestão baseada em risco buscando mitigá-los, mantendo-os dentro dos limites de segurança aceitáveis, com uma gestão ambiental focada em garantir o menor impacto ao meio ambiente, através das técnicas de reuso de água e da garantia de afastamento dos poços utilizados para consumo humano ou dessedentação animal.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

As Resoluções ANP nº 21/2014 e nº 46/2026 funcionam como uma barreira regulatória de mitigação de riscos para a atividade de *fracking* no Brasil, ao estabelecer requisitos técnicos e de segurança para a integridade de poços durante a sua perfuração e completação, além de estabelecerem exigências que serão **barreiras de mitigação de risco** que atuam antes e durante o fraturamento, reduzindo: (i) 0 risco de **migração de fluidos ou hidrocarbonetos** para aquíferos; (ii) o risco de **vazamento superficial ou perda de controle de poço**; e (iii) o risco de **danos estruturais ao poço** ou à integridade da cimentação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SUGUIO, Kenitiro. Geologia Sedimentar. **Geologia Sedimentar**. São Paulo: Editor Blucher, 2003;

KING, George E. Years of Gas Shale Fracturing 101: What Every Representative. Environmentalist, Regulator... Should Know About Estimating Frac Risk and Improving Frac Performance in Unconventional Gas and Oil Wells. **SPE International**. 2012, Vol. SPE 152596;

HOWARTH, Robert W. Should Fracking Stop? **Nature**. 15 de 09 de 2011, pp. 271-275;

US Environmental Protection Agency (UEPA). Plan to Study the Potential Impacts of Hydraulic Fracturing on Drinking Water Resources. Washington, D.C.: s.n., 2011;

EIA. Technically Recoverable Shale Oil and Shale Gas Resources: An Assessment of 137 Shale Formations in 41 Countries Outside the United States. Washington. D.C. : U. S. **Energy Intimation Administration (EIA)**, 2013;

OSBORN, Stephen G., *et al*. Methane contamination of drinking water accompanying gas-well drilling and hydraulic fracturing. **PNAS**, Vol. 108, 2011;

WARNER, Nathaniel R., et al. Geochemical evidence tor possible natural migration of Marcellus Formation brine to shallow aquifers in Pennsylvania. **PNAS**, Vol. 109. 2012;

JACKSON, Robert B., et al. Increased stray gas abundance in a subset of drinking water wells near Marcellus shale gas extraction. **PNAS**, Vol. 1 10, 2013;

TONG, Le, LIU, Dongxin. A review of environmental issues caused by hydraulic fracturing of shale gas. **Discovery Applied Sciences**, 7:588, 2025;

S. ESTERHUYSE, S., VERMEULEN, D. and GLAZEWSKI, J. Developing and enforcing fracking regulations to protect groundwater resources, **Nature**. 2022.

ANP, ANUÁRIO ESTATÍSTICO BRASILEIRO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS 2013

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Memorial Descritivo para das Contribuições para a Consulta Pública do STJ sobre o Fraturamento Hidráulico (Fracking)

Identificação do caso (IAC 21/STJ) - Órgão julgador Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça - Relator Ministro Afrânio Vilela.

a. Posicionamento sintético da exposição:
contrário à exploração;
b. Nome da entidade representada:
Instituto Internacional Arayara
c. Vínculo processual:
***amicus* e expositor.**
d. Nome da pessoa expositora:
Juliano Bueno de Araújo
e. Telefone e e-mail de contato da pessoa expositora:
61 999335152 e juliano@arayara.org

f. Brevíssimo currículo da pessoa expositora.
JULIANO BUENO DE ARAÚJO é Diretor Presidente do Instituto Internacional ARAYARA e CEO da Coalizão Não Fracking Brasil pelo Clima, Água e Vida (COESUS). É engenheiro ambiental e mecatrônico, possui mestrado em Gestão Ambiental e doutorado em Emergências e Urgências Ambientais. Também possui PhD em Energias Renováveis e Bacharelado em Direito, com especialização em Direito Ambiental. É membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

i) Resumo Executivo

Este documento, fundamentado em extensa pesquisa técnica e na experiência internacional compilada pelo Instituto Internacional Arayara, defende a proibição definitiva do fraturamento hidráulico (fracking) no Brasil. A técnica, utilizada para explorar gás e óleo de xisto, apresenta riscos ambientais, sociais e econômicos incompatíveis com o ordenamento jurídico nacional e os compromissos climáticos do país. A tese central sustenta que o fracking é uma atividade intrinsecamente perigosa, cujos impactos negativos, comprovadamente irreversíveis e de larga escala, justificam a aplicação rigorosa do Princípio da Precaução. A autorização dessa prática violaria a Constituição Federal, a Política Nacional do Meio Ambiente e os acordos internacionais sobre mudança do clima. As evidências demonstram contaminação de aquíferos por substâncias cancerígenas, consumo exorbitante de água doce, indução de atividade sísmica, emissão de poluentes atmosféricos e graves impactos à saúde pública. A análise técnica confirma que os biomas brasileiros e as principais regiões agrícolas são particularmente vulneráveis. A justificativa econômica é frágil, podendo levar a uma energia mais cara e à exportação do gás, deixando para a população os custos socioambientais. Recomenda-se que o STJ se posicione pela proibição nacional da técnica, harmonizando a jurisprudência e conferindo segurança jurídica, em alinhamento com a legislação ambiental e a proteção dos direitos fundamentais.

ii) Tese Central

O fraturamento hidráulico para exploração de combustíveis fósseis não convencionais configura uma atividade de risco elevado e incompatível com o ordenamento jurídico-constitucional brasileiro. A sua autorização, em qualquer escala, viola de forma

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

flagrante o Princípio da Precaução, o Princípio da Prevenção e o dever constitucional de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto no Artigo 225 da Constituição Federal. A técnica expõe o país a danos ambientais irreversíveis, retrocessos climáticos e graves crises de saúde pública, sendo a proibição cautelar e definitiva a única medida proporcional e adequada para garantir a segurança da população, a integridade dos biomas e a sustentabilidade da economia nacional.

iii) Argumentos Baseados em Evidências

Os riscos do fracking não são meramente teóricos, mas empiricamente comprovados em países que adotaram a técnica. A experiência internacional demonstra que a contaminação de recursos hídricos é um efeito recorrente, uma vez que a técnica injeta sob alta pressão um coquetel de mais de mil substâncias químicas, muitas cancerígenas e neurotóxicas. Documentos como estudos da Agência de Proteção Ambiental dos EUA e o registro fílmico "GasLand" atestam a migração desses contaminantes para lençóis freáticos, tornando a água potável imprópria para consumo e até inflamável. No contexto brasileiro, onde se localizam aquíferos estratégicos como o Guarani, tal contaminação seria catastrófica. Outra evidência inconteste é o consumo exorbitante de água, que pode variar entre 5,7 e 61 milhões de litros por poço, conforme dados do Serviço Geológico dos EUA. Este volume gera uma concorrência direta e insustentável com o abastecimento humano, a agricultura e a indústria. Adicionalmente, a geração de passivo ambiental é massiva, com a água de retorno, carregada de químicos, metais pesados e material radioativo, representando um perigo permanente. Impactos na saúde pública também são amplamente documentados, com estudos epidemiológicos associando a exposição à técnica ao aumento de hospitalizações por asma,

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

partos prematuros, defeitos congênitos e câncer, o que sobrecarregaria o Sistema Único de Saúde.

iv) Análise Técnica

A análise técnica aprofunda a incompatibilidade entre a técnica e as características nacionais. Diferentemente das regiões áridas onde o fracking foi parcialmente implementado, os recursos não convencionais no Brasil localizam-se sob biomas críticos e sensíveis, como Amazônia, Cerrado e Mata Atlântica, além de regiões agrícolas de alta produtividade. A contaminação nestes ambientes teria um impacto biológico e econômico exponencialmente maior, podendo afetar terras indígenas e comprometer a segurança alimentar. Do ponto de vista econômico, a premissa de energia barata é ilusória, pois o gás produzido pode ter seu preço atrelado ao dólar e ser destinado à exportação, sem benefício direto para o mercado interno. O país ficaria com o passivo ambiental enquanto o lucro é externalizado. A matriz energética brasileira, majoritariamente renovável, seria contaminada por uma fonte suja e cara, travando a transição para uma economia de baixo carbono. A fragilidade regulatória foi demonstrada pelo fracasso do programa "Poço Transparente", que não conseguiu comprovar a segurança operacional da técnica. Por fim, a exploração via fracking aumentaria as emissões de gases de efeito estufa, violando a Política Nacional sobre Mudança do Clima e os compromissos do Acordo de Paris.

v) Recomendações Fundamentadas

Face aos argumentos expostos, recomenda-se ao Superior Tribunal de Justiça que julgue pela proibição da técnica com base no Princípio da Precaução, aplicando de forma rigorosa o

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

disposto na Lei 6.938 de 1981 e no Artigo 225 da Constituição Federal. É fundamental que o Tribunal utilize o julgamento do Recurso Especial para editar uma tese de repercussão geral que proíba o fraturamento hidráulico em todo o território nacional, evitando a fragmentação de decisões judiciais e a criação de zonas de sacrifício ambiental em estados menos restritivos. O STJ deve priorizar a segurança hídrica e a saúde pública, reconhecendo que a proteção desses bens jurídicos essenciais deve prevalecer sobre qualquer interesse econômico pontual. Ademais, é crucial validar as leis estaduais e municipais anti-fracking, reconhecendo a competência concorrente dos entes federativos para legislar sobre proteção ambiental. Por fim, orienta-se que a decisão do Tribunal reforce a necessidade de canalizar os investimentos nacionais para o desenvolvimento de fontes energéticas verdadeiramente limpas, renováveis e baratas, em linha com a vocação natural do Brasil e com as demandas globais por descarbonização. Ao adotar este entendimento, o STJ consolida sua posição como guardião da justiça.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80
@Arayaraoficial

Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780,
sala 10 11300 Montevideo,
Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org contato@arayara.org +55 (41) 98445-0000

Brasília, 17 de outubro de 2025.

Folha de identificação

a. Identificação do caso (IAC 21/STJ) - Órgão julgador (Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça) - Relator (Ministro Afrânio Vilela).

Incidente de Assunção de Competência, IAC 21/STJ, no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5), para delimitar a seguinte tese controvertida: "Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981(Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais."

b. Posicionamento sintético da exposição: favorável à exploração; contrário à exploração; favorável à exploração, com restrições.

Favorável à exploração de gás e óleo de fontes não convencionais.

c. Nome da entidade representada.

Secretaria Adjunta de Infraestrutura Econômica (SIEC), na Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República (SEPPI/CC/PR)

d. Vínculo processual: parte (recorrente/recorrido), *amicus*, expositor.

Amicus Curiae

e. Nome da pessoa expositora.

João Henrique Lima do Nascimento

f. Telefone e e-mail de contato da pessoa expositora.

Telefone institucional: (61) 3411-8522; Celular: (21) 98840-1313.
E-mail institucional: j.nascimento@presidencia.gov.br

g. Brevíssimo currículo da pessoa expositora.

Com 33 anos de experiência nos setores público e privado, em infraestrutura de energia (Agência Reguladora) e bens de consumo (Coca-Cola), desenvolveu habilidades e vivência na análise econômica de projetos e avaliação de empresas de energia e do setor de bebidas.

Desde 2023, atua como Diretor de Programa na SIEC/SEPPI/CC/PR, responsável pelos projetos qualificados e avaliação do setor de energia, com foco em Óleo e Gás Natural e iniciativas para a transição energética.

Até 2022, atuou na Agência Nacional do Petróleo (ANP) por 15 anos, onde adquiriu vivência em diversas áreas temáticas de regulação do Upstream.

É graduado em Engenharia Química pelo IME-RJ. Concluiu o mestrado em Gestão de Projetos e Engenharia de Petróleo na Universidade de Campinas (UNICAMP) em maio de 2019 e possui especializações em Regulação, Antitruste, Economia, Direito e Meio Ambiente.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Memorial para IAC 21/STJ

1. Resumo Executivo

A contribuição da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SEPPI) da Casa Civil da Presidência da República, detalhada na Nota Técnica previamente enviada, tem como objetivo fornecer subsídios para a manifestação da União no julgamento do Recurso Especial (REsp) 1.957.818/SP. Este recurso, afetado para julgamento repetitivo, busca definir a possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (gás e óleo de xisto/folhelho) no Brasil mediante a técnica de fraturamento hidráulico (fracking). O caso tem origem em uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) contra a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e empresas petrolíferas, que contestava a 12ª Rodada de Licitações sob a alegação de risco potencial ao meio ambiente, especialmente aquíferos e cursos d'água.

A SEPPI possui pertinência subjetiva e interesse direto no debate, dada sua atribuição de coordenar, monitorar e supervisionar ações do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) e reforçar a coordenação de políticas de investimentos em infraestrutura. O histórico de atuação do PPI no segmento de óleo e gás é robusto, abrangendo vinte projetos qualificados entre 2016 e 2024, com impactos totais em investimentos contratados e receita patrimonial de R$ 823,5 Bilhões. Projetos qualificados no PPI são tratados como empreendimentos de interesse estratégico e possuem prioridade nacional.

A análise técnica demonstra que o fraturamento hidráulico é essencial para a exploração de recursos não convencionais, que, por natureza, estão contidos em rochas de baixa permeabilidade, onde a rocha geradora e a reservatório são frequentemente a mesma (folhelho/xisto). A adoção da tecnologia de fracking nos Estados Unidos impulsionou a "revolução do shale", resultando em mais que o dobro da produção desde 2008, com 75% a 85% do óleo e gás dos EUA provenientes dessa fonte atualmente.

O principal subsídio técnico apresentado é que os problemas e riscos iniciais associados ao fracking foram mitigados por mais de 15 anos de aprimoramentos operacionais e regulatórios. Os avanços incluem normas rigorosas de segurança operacional no Brasil (RANP nº 21/2014 e SGIP), perfuração horizontal e multilateral, fraturamento em múltiplos estágios, otimização de fluidos, monitoramento em tempo real, reciclagem de água e adoção de tecnologias de automação/IA. Tais aprimoramentos reduziram drasticamente o risco de contaminação de aquíferos por meio do reforço no revestimento e cimentação de poços, além do controle e monitoramento dos riscos e impactos.

A SEPPI conclui que a exploração de recursos não convencionais está intrinsecamente ligada à segurança energética e ao aumento da oferta de energia a preços adequados. Diante da evolução tecnológica e regulatória, não se encontra nenhum argumento que justifique a proibição da técnica no Brasil, que inclusive possui sinergia com o desenvolvimento da energia geotérmica de baixo carbono. O interesse estratégico justifica o ingresso da União como amicus curiae.

Cabe destacar, que a SEPPI realizou estudo abrangente sobre o tema de exploração de recursos não convencionais por meio de fraturamento hidráulico, que incluíram missão até a regiões produtoras de recursos não convencionais nos EUA, bem como visita e entrevista a instituições que regulam a tecnologia na prática.

2. Tese Central

A tese central defendida pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SEPPI) é a de que a exploração de gás e óleo de fontes não convencionais mediante a técnica de fraturamento hidráulico (fracking) deve ser considerada viável e permitida no Brasil, devendo a regulamentação focar nas condições de mitigação de riscos e segurança operacional, e não em sua proibição.

A base dessa tese reside na evolução tecnológica e regulatória consolidada globalmente, que tornou a técnica significativamente mais segura, eficiente e produtiva ao longo dos últimos 15 anos. No médio prazo, o não desenvolvimento de capacidade de uso da tecnologia seria prejudicial à segurança energética nacional, ao aproveitamento de recursos estratégicos e ao desenvolvimento tecnológico para soluções de fontes de energia de baixo carbono.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

3. Argumentos Baseados em Evidências;

A adoção em larga escala do fracking nos EUA, conhecida como "revolução do shale", dobrou a produção de petróleo do país desde 2008, tornando-o o maior produtor mundial. Sendo que cerca de 75% do óleo e 85% do gás produzidos nos EUA atualmente são produzidos utilizando a tecnologia de fraturamento hidráulico. Isso reforça o sucesso e a maturação tecnológica e regulatória.

Os problemas e riscos observados nas primeiras utilizações da técnica foram significativamente mitigados através de aprimoramentos operacionais e regulatórios.

O Brasil possui normas robustas para segurança operacional, como a Resolução ANP nº 21/2014 e o Sistema de Gerenciamento de Integridade de Poços (SGIP), que estabelecem requisitos rigorosos para as operações de perfuração e produção, minimizando riscos operacionais.

O Projeto "Poço Transparente", qualificado pelo Decreto nº 10.336/2020 no âmbito do PPI, consiste em um modelo de experimentação controlada e rigorosamente monitorada para gerar informações técnicas e regulatórias confiáveis, promovendo a transparência no debate. Iniciativas como esse projeto permitem evidenciar a cada etapa do projeto a mitigação de riscos e a viabilidade da tecnologia.

Existem, também, possibilidade de sinergia com energias limpas. A expertise adquirida com o fracking está impulsionando o avanço da energia geotérmica, uma fonte de energia totalmente sem carbono. A IEA projeta que essa tecnologia pode reduzir o custo da geotérmica em até 80% até 2035.

4. Análise Técnica

4.1. Contexto Geológico e Tecnológico

Um sistema petrolífero produtivo requer a combinação de geração e acúmulo de hidrocarbonetos, envolvendo a rocha geradora e a rocha reservatório. Os recursos não convencionais se distinguem por estarem em formações geológicas de baixa permeabilidade, frequentemente com a rocha geradora e a rocha reservatório sendo a mesma, como é o caso do gás e óleo de folhelho/xisto (shale gas/oil).

O fraturamento hidráulico é a tecnologia que permite solução para o fluxo de hidrocarbonetos nas rochas de baixa permeabilidade, pois a injeção de água e aditivos sob alta pressão na formação rochosa resulta na criação de fraturas, que equivale à “construção de um reservatório”.

4.2. Evolução Técnica e Mitigação de Riscos

A análise técnica demonstra que a tecnologia de fracking avançou significativamente, afastando-se das práticas iniciais de alto risco.

No que tange às técnicas de perfuração avançada, houve a expansão de poços verticais por meio de perfuração horizontal e multilateral, permitindo o acesso a maiores volumes de rocha produtiva e maximizando a drenagem do reservatório.

Especificamente sobre a técnica de fraturamento, o desenvolvimento do fraturamento em múltiplos estágios (multi-stage fracking) permite criar dezenas de fraturas em diferentes pontos ao longo do poço horizontal, aumentando a área de contato com a rocha.

Na Segurança Operacional e Ambiental, também se identifica o acréscimo de aprimoramentos que mitigaram riscos identificados no período de desenvolvimento tecnológico do fraturamento hidráulico:

a. Integridade do poço, evidencia-se a adoção de padrões mais rigorosos para o revestimento e cimentação de poços, exigindo múltiplas barreiras de proteção para reduzir o risco de migração de fluidos e contaminação de aquíferos;

b. Segurança da perfuração, o uso de monitoramento em tempo real (incluindo microssísmica e geonavegação) adicionou maior segurança na garantia que o poço siga a camada produtiva e para ajustar parâmetros, evitando riscos ambientais;

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

c. Gestão hídrica, o desenvolvimento de tecnologias para reciclagem e reuso da água de retorno (flowback), reduzindo o consumo de água potável e o volume de efluentes descartados (em algumas regiões, mais de 80% da água é reutilizada);

Quanto à regulação aplicável, além de normas internacionais, como as diretrizes do American Petroleum Institute (API RP 100-2), o Brasil possui normas da ANP, como a RANP nº 21/2014 e o SGIP, que são ferramentas robustas para a segurança operacional, minimizando falhas e protegendo o meio ambiente.

Adicionalmente, na regulação, o aprimoramento na definição de padrões para o descarte de água, mitigou os riscos de as operações afetarem a atividade sísmica, efeito equivocadamente associado ao fraturamento.

A exemplo de iniciativas internacionais (FracFocus), há uma tendência de maior transparência e divulgação da composição dos fluidos de fraturamento, reforçando a confiança pública.

4.3. Implicações Estratégicas

A viabilidade técnica de exploração de não convencionais está ligada a contornos estratégicos de segurança energética e aumento de oferta de energia. A expertise em fracking também tem um papel crucial no desenvolvimento de tecnologias de energia limpa, especificamente a energia geotérmica avançada, que pode se tornar uma das fontes de eletricidade de baixo carbono mais competitivas.

5. Recomendações

Com base na análise da relevância institucional, do contexto estratégico da exploração de hidrocarbonetos não convencionais e da evolução técnica e regulatória do fraturamento hidráulico, a SEPPI recomenda que a decisão judicial evite a proibição do fraturamento hidráulico, pois não se encontra nenhum argumento que permita, muito menos nenhum benefício, em eventual proibição da técnica.

Em vez de proibir, a decisão deve focar em estabelecer as condições sob as quais a exploração deve ser realizada, garantindo a aplicação rigorosa das normas ambientais, hídricas, climáticas e energéticas nacionais.

Isso deve incluir a observância e o reforço de requisitos de segurança operacional estabelecidos pela RANP nº 21/2014, SGIP e melhores práticas internacionais (API RP 100-2), especialmente em relação ao revestimento de poços, gestão de resíduos e controle de emissões, bem como a continuidade e replicação de modelos de experimentação controlada e transparente, como o Projeto Poço Transparente, para gerar e compartilhar informações técnicas e ambientais confiáveis com a sociedade e órgãos de controle.

É razoável considerar o alinhamento com o setorial responsável. A manifestação deve ser dada em conjunto com o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE (com representantes de Ministérios não apenas da área de energia, mas também da área ambiental), a quem cabe a decisão colegiada sobre política pública acerca do tema, garantindo que as diretrizes e princípios formulados sejam seguidos.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DE CATEGORIA ESPECIAL
5ª OFÍCIO SUPERIOR CÍVEL

MEMORIAIS

PROCESSO:	(IAC) 21/STJ
ÓRGÃO JULGADOR:	Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça
RELATOR:	Ministro Afrânio Vilela
POSICIONAMENTO SINTÉTICO:	Favorável à exploração de gás e óleo de fontes não convencionais mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), com restri-ções e condicionantes rigorosas.
ENTIDADE REPRESENTADA:	Defensoria Pública da União (DPU)
VÍNCULO PROCESSUAL:	*Custos Vulnerabilis*
EXPOSITOR(A):	Sua Excelência, o Defensor Público-Geral Federal, ou seu *longa manus* a ser designado
E-MAIL DE CONTATO:	gabdpgf@dpu.def.br

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS,

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)**, na qualidade de *custos vulnerabilis*, admitida nos autos do **Incidente de Assunção de Competência (IAC) 21**, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, apresentar seus memoriais, com o objetivo de contribuir para a formação de um precedente qualificado sobre a exploração de hidrocarbonetos por meio de fraturamento hidráulico (*fracking*).

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, em cumprimento à sua missão constitucional de promoção dos direitos humanos e defesa dos necessitados (art. 134, CF), posiciona-se não como opositora ao desenvolvimento tecnológico ou à exploração de recursos energéticos, mas como guardiã dos direitos das populações vulneráveis e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bens jurídicos indissociáveis e essenciais ao Estado Democrático de Direito.

I. RESUMO EXECUTIVO

A controvérsia sobre o uso do fraturamento hidráulico (*fracking*) no Brasil transcende a análise puramente técnica ou econômica, exigindo uma profunda reflexão jurídica sob a ótica dos direitos fundamentais, da proteção ambiental e da justiça social.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

A Defensoria Pública da União (DPU) defende que a autorização para essa atividade não pode ser concedida de forma irrestrita ou apressada. É imperativo que a decisão judicial a ser proferida neste Incidente de Assunção de Competência (IAC) estabeleça condicionantes robustas, que garantam a prevalência dos princípios da precaução e da prevenção, a realização de estudos aprofundados e a participação democrática no processo decisório.

O posicionamento da DPU é de que a exploração de gás e óleo de xisto é possível, **desde que condicionada a um marco regulatório específico, aprovado pelo Congresso Nacional**, que enderece as incertezas científicas e os riscos socioambientais associados à técnica.

Tal marco deve prever, obrigatoriamente, a realização de **Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)**, para analisar os efeitos cumulativos e sinérgicos da atividade em escala regional, e de **Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) completos e participativos** para cada projeto, assegurando a proteção da saúde pública, dos recursos hídricos, da segurança alimentar e do clima. A defesa dos vulneráveis, que são desproporcionalmente afetados por grandes projetos de infraestrutura, deve ser o pilar central de qualquer decisão sobre o tema.

II. TESE CENTRAL

A exploração de hidrocarbonetos por meio de fraturamento hidráulico (*fracking*) no território nacional somente deve ser admitida após a edição de legislação específica e abrangente pelo Congresso Nacional, que regulamente a atividade de forma detalhada, e mediante a implementação de instrumentos de avaliação de impacto ambiental, como a Avaliação Ambiental Estratégia (AAE) e o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), que considerem os riscos para a saúde humana, os recursos hídricos e as comunidades vulneráveis, em estrita observância aos princípios constitucionais da precaução, da prevenção e do desenvolvimento sustentável.

III. ARGUMENTOS BASEADOS EM EVIDÊNCIAS

A complexidade e os riscos associados ao *fracking* exigem uma postura de máxima cautela do Poder Judiciário e do Poder Público. A jurisprudência dos Tribunais Superiores tem reiteradamente afirmado a necessidade de uma proteção ambiental robusta, especialmente diante de atividades com potencial de dano significativo e incerto.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

1. O Princípio da Precaução como Norma de Decisão:

O princípio da precaução, consagrado no Direito Ambiental brasileiro, determina que a ausência de certeza científica absoluta não pode ser usada como pretexto para adiar a adoção de medidas eficazes para prevenir a degradação ambiental.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se manifestou no sentido de que, "*na dúvida, prevalece a defesa do meio ambiente*" (STJ — REsp 1630961/SE). No caso do *fracking*, as incertezas sobre a contaminação de aquíferos, a indução de sismicidade e os impactos na saúde pública são amplamente documentadas na literatura científica internacional, o que torna a aplicação do princípio da precaução não apenas recomendável, mas obrigatória.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em diversos julgados, tem reforçado a importância deste princípio, declarando a inconstitucionalidade de normas que flexibilizam o licenciamento ambiental para atividades potencialmente poluidoras, por violação ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF) e ao princípio da proibição do retrocesso ambiental (STF — ADI 4529/MT; STF — ADI 6288/CE).

Permitir o *fracking* sem uma análise aprofundada e uma regulação específica seria um grave retrocesso na proteção ambiental.

2. A Insuficiência do Arcabouço Jurídico Atual:

As leis atualmente em vigor, como a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e a Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/1997), não foram concebidas para lidar com as especificidades e os riscos do *fracking*. A exploração de fontes não convencionais de hidrocarbonetos possui particularidades que demandam uma regulação própria, que vá além do licenciamento ambiental tradicional.

É fundamental que o Congresso Nacional, como arena democrática por excelência, debata e estabeleça as regras para essa atividade, definindo as responsabilidades, os padrões de segurança e os mecanismos de compensação por danos.

3. A Proteção das Populações Vulneráveis:

A missão constitucional da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO impõe um olhar atento aos impactos do *fracking* sobre as populações vulneráveis. Os blocos para exploração ofertados

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

em rodadas de licitação da Agência Nacional do Petróleo (ANP) abrangem áreas rurais e próximas a comunidades tradicionais, quilombolas e assentamentos da reforma agrária.

Essas populações, muitas vezes, dependem diretamente dos recursos naturais para sua subsistência e possuem menor capacidade de influenciar o processo decisório.

Questões como o risco de contaminação de fontes de água para consumo humano e para a agricultura, a segurança alimentar e os impactos na saúde são de interesse direto da da sociedade em geral.

O STF já reconheceu o dever de proteção especial a essas comunidades em casos de grande impacto ambiental, como na ADI 7273/DF, que tratou da atividade de garimpo ilegal e seus efeitos sobre os povos indígenas.

IV. ANÁLISE TÉCNICA

A autorização do *fracking* não pode prescindir de instrumentos técnicos adequados para a avaliação e gestão dos riscos.

1. Necessidade de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE):

A AAE é uma ferramenta de planejamento que permite analisar os impactos cumulativos e sinérgicos de políticas, planos e programas em uma determinada região.

Antes de se licitar blocos para exploração por *fracking*, é indispensável a realização de uma AAE que avalie a aptidão do território, considerando a geologia, a disponibilidade hídrica, a presença de áreas protegidas e de comunidades vulneráveis.

2. Exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) Robusto:

Para cada empreendimento específico, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) devem ser conduzidos com o máximo rigor técnico e transparência.

Tais estudos precisam analisar detalhadamente os riscos de contaminação do solo e da água, a gestão dos resíduos químicos, os impactos na qualidade do ar, a sismicidade induzida e os efeitos sobre a saúde da população local.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

A participação pública, por meio de audiências, deve ser efetiva e não meramente protocolar. O STJ tem jurisprudência consolidada sobre a presunção *iuris tantum* de legitimidade do licenciamento ambiental, que pode ser afastada diante de indícios de irregularidade ou insuficiência dos estudos.

V. RECOMENDAÇÕES FUNDAMENTADAS

Diante do exposto, a Defensoria Pública da União recomenda que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao fixar a tese no presente Incidente de Assunção de Competência, estabeleça as seguintes diretrizes:

1. **Condicionar a exploração de hidrocarbonetos por fraturamento hidráulico (*fracking*) à prévia existência de lei federal específica**, que regulamente a matéria de forma abrangente, estabelecendo padrões de segurança, responsabilidades e mecanismos de reparação de danos.

2. **Determinar a obrigatoriedade da realização de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)** como pré-requisito para a licitação de blocos exploratórios, a fim de avaliar os impactos cumulativos e a vocação das áreas.

3. **Exigir que o licenciamento ambiental de cada projeto seja precedido de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) completo e detalhado**, com análise aprofundada dos riscos à saúde pública, aos grupos sociais em especial aos mais vulneráveis direta e indiretamente atingidos pela atividade, aos recursos hídricos e à biodiversidade, garantindo ampla e efetiva participação social.

4. **Assegurar que os direitos das comunidades vulneráveis, tradicionais e rurais sejam especialmente protegidos**, por meio de consultas prévias, livres e informadas, e da criação de mecanismos de monitoramento e compensação justos.

5. **Reafirmar a aplicação dos princípios da precaução e da prevenção** como vetores hermenêuticos para toda e qualquer decisão administrativa ou judicial sobre o tema, invertendo-se o ônus da prova em favor da proteção ambiental e da saúde humana, conforme a Súmula 618 do STJ.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

A Defensoria Pública da União confia que este Egrégio Superior Tribunal de Justiça, fiel à sua vocação de uniformizar a interpretação da lei federal e de proteger os direitos fundamentais, no exercício de sua vocação como Corte Cidadã, saberá ponderar os interesses em jogo e estabelecer um precedente que paute o desenvolvimento energético do país nos pilares da sustentabilidade, da justiça social e do respeito à dignidade da pessoa humana.

Termos em que,
Pede e requer deferimento.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI
Defensor Público Federal

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

ENSP

FIOCRUZ

a) Caso (IAC 21/STJ) - Órgão julgador (Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça) - Relator (Ministro Afrânio Vilela).
b) **Posicionamento sintético da exposição:** contrário à exploração.

Esta apresentação visa colaborar com a formulação de políticas públicas baseadas em evidências científicas. Venho apresentar o meu posicionamento enquanto representante da Escola Nacional de Saúde Pública contra a adoção da técnica do *fracking* no país por ser uma opção perigosa e arriscada, não temos estudos nos campos ambiental e de saúde que comprovem a sua segurança. Ao contrário, avaliações ambientais e sanitárias feitas em áreas já exploradas apresentaram pioras alarmantes nos determinantes sociais de saúde. O nosso sistema de monitoramento e controle de poluentes não é robusto o suficiente para evitar os efeitos nocivos da exposição a substâncias tóxicas associadas a esta técnica. A capacidade de dano na qualidade de água é escalonado podendo contaminar grandes áreas principalmente pelo descontrole das substâncias tóxicas injetadas no subsolo. Diante do apresentado, temos alternativas melhores e menos danosas na busca da garantia da nossa soberania energética.

c) **Nome da entidade representada:** Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, integrante da Fundação Oswaldo Cruz.
d) **Vínculo processual**: Expositora
e) **Nome da pessoa expositora:** Bianca Dieile da Silva
f) **Telefone e e-mail de contato**: Telefone: (21) 969200168;

Email: bianca.dieile@fiocruz.br

g) Brevíssimo currículo: Pesquisadora em Saúde Pública do Departamento de Saneamento e Saúde Ambiental da Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz. Graduada em Química, mestre em engenharia pela USP e doutora em Planejamento Urbano e Regional pela UFRJ. Prêmio de melhor tese sobre este tema pela CAPES em 2023.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Resumo Executivo

O *fracking* começou a ser utilizada nos Estados Unidos, a partir da década de 2000 e há estudos científicos que evidenciam seus impactos ambientais e sanitários. No Brasil, ela nunca foi adotada porque a sua segurança tem sido questionada por diversos setores da sociedade, por medo de que aqui também os impactos ocorram. A partir da experiência americana, já temos comprovação da sua capacidade de poluir solo, águas e ar rapidamente, em pouco mais de duas décadas já são sentidos seus efeitos permanentes, como exemplo, a contaminação crônica e descontrola de lençóis freáticos no estado da Pennsylvania e uma piora nos indicadores de saúde. Os agravos já comprovados são relacionados com o sistema respiratório, excretor e reprodutor. Como Sérgio Arouca nos ensinou: democracia é saúde, vários municípios e estados criaram suas leis de proibição do *fracking* visando proteger o ambiente e a saúde das pessoas. A sociedade brasileira já se posicionou contra a sua adoção em diversas esferas, espera-se que o seu direito a dizer não seja respeitado, com base no Princípio da Precaução. E, espera-se que melhores opções, que já estão disponíveis, como o biometano, sejam fomentadas.

Tese central

A ideia de se adotar o *fracking* no Brasil como opção energética é arriscada, perigosa e pouco efetiva. Os riscos identificados de contaminação de solo, água e ar e seus efeitos deletérios na saúde pública, cria um cenário de incertezas que podem resultar em impactos escalonadas e sinérgicos.

Já estamos nesta discussão desde 2013 e no país, vários estados e municípios já se posicionaram contra a sua adoção, com argumentos baseados em evidências científicas dos inúmeros danos já causados. Estamos em 2025 e o quadro de evidências se mostra ainda pior, com problemas de contaminação generalizada da água subterrânea e de aumento nos agravos a saúde das populações que moram próximas a estas instalações nos Estados Unidos. O que nos falta para adotarmos o Princípio da Precaução e proibirmos de vez o *fracking* no país? A garantia da segurança hídrica e a um ambiente são têm se mostrado argumentos importantes nessa disputa como serão apresentados a seguir.

Argumentos baseados em evidências

Estudos que avaliam o uso do *fracking*, e suas interações, descrevem que ele coloca sistemas de manutenção da vida em risco. Danos foram relatados em matrizes ambientais como água, ar ou solo, este cenário é responsável pela exposição de milhares de pessoas e animais a poluentes, por longos períodos de tempo, muitas vezes ocasionando problemas de saúde pública.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Estudos que comprovam este que os impactos são reais e estão piorando foram organizados em forma de um Compêndio pelos Profissionais de Saúde do Estado de Nova Iorque. As políticas públicas relacionado ao controle de substâncias tóxicas não possuem as ferramentas necessárias para garantir a segurança das populações próximas a estes empreendimentos, por isso, tanto nos Estados Unidos como no Brasil há uma forte resistência a sua adoção. Recomendo fortemente a sua leitura pelos juízes deste caso[1]. Os exemplos trazidos nesse breve memorial estão em sua íntegra neste compêndio.

A perda na segurança hídrica foi o primeiro impacto notado, como a quantidade de água utilizada é alta, há casos de aumento da concorrência, inviabilizando usos agropecuários e até mesmo encarecendo o valor da água para abastecimento local. Na etapa de produção há o risco de substâncias tóxicas alcançarem reservas subterrâneas de água. A produção de grandes quantidades de efluentes tóxicos também é um problema e aumenta riscos operacionais. O reuso do efluente nas atividades de perfuração como forma de reduzir o consumo pela indústria, ao contrário do que anunciado pelo setor, vem piorando. Segundo estudo nos EUA realizado entre 2011 e 2016, essa quantidade de água consumida aumentou em até 770% e a geração de efluente em até 550%. Este efluente é uma mistura complexa com produtos químicos injetados, um grupo composto de mais de 1.084 substâncias, segundo dados da *Environmental Protection Agency* coletados entre 2005 e 2013, além do gás e resquícios de rochas, algumas radioativas.

A prática de reinjeção dos efluentes em poços tem sido associada ao aumento de sismos, razão pela qual a técnica foi suspensa na Inglaterra. Isso também distribui contaminantes no subsolo, causando poluição generalizada de água subterrânea e aquíferos. A contaminação da água pode acontecer por metano, benzeno, metais, elementos radioativos, além de toda a variedade de substâncias utilizadas nos fluidos de perfuração e pode salinizar a água. O monitoramento de uma variedade tão grande de substâncias nem sempre é feito com uma frequência que permita ações preventivas de exposição.

Quando há a contaminação de mananciais que vão para uma estação de tratamento de água de abastecimento humano, os problemas são piores, o cloro, em contato com os poluentes, produz subprodutos ainda mais tóxicos. A desconfiança com a qualidade da água tem levado as pessoas a gastarem mais com água, na Penssylvania no ano de 2010, este custo adicional foi estimado em 19 milhões de dólares, empobrecendo a população local.

[1] O Compêndio com os estudos científicos que fazem parte desse parecer e muitos outros pode ser acessado em: https://concernedhealthny.org/compendium/

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

A Pennsylvania é um bom exemplo pois foi um dos primeiros estados americanos a adotar o *fracking*, lá hoje temos 444 fontes de abastecimento humano contaminadas[2] , esses registros aumentam a cada dia, no Estado onde 25% dos adultos dependem da água de poços. Essa contaminação generalizada está sendo chamada de *frac-out* quando os fluidos se desviam das suas rotas previstas e contaminam águas superficiais e subterrâneas, como o descrito na cidade de Freeport, caso descrito em um recente artigo científico[3].

Para além da dificuldade apresentada pelo monitoramento ambiental, é difícil estimar os reais impactos da contaminação pelo uso da técnica de *fracking* nos EUA, pois há cláusulas de confidencialidade entre os acordos dos superficiários e as operadoras. A consequência disso é que os pesquisadores e órgãos de controle não têm acesso a estas informações, comprometendo estudos e a adoção de medidas preventivas. Há uma "*gag Law"* ou "lei da mordaça" imposta aos médicos que podem reconhecer a exposição de trabalhadores a produtos tóxicos mas proibidos de divulgar informações a este respeito.

No Brasil, a abordagem dos riscos às águas subterrâneas foi central no processo de discussão porque segundo o último Censo do IBGE, a rede geral de abastecimento do país tem 40% das cidades totalmente abastecidas por águas subterrâneas e 17% parcialmente abastecidas por elas. Esse recurso é captado por 2,5 milhões de poços tubulares ou "artesianos", sendo que 88% não possuem registro formal em nenhuma instância de controle nem ambiental nem sanitário. Como garantir a segurança destes poços em ambientes fraturados?

Mesmo em áreas onde há um controle ambiental por parte dos órgãos estaduais e em que o Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental Relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiágua), parte do SUS, já foi implantado, o programa não é efetivo para soluções alternativas, coletivas ou individuais, como os poços artesianos, nascentes e outras fontes. Assim, a contaminação poderia passar desapercebida. Ou quando percebida, inviabiliza o uso daquela água.

Apesar dos impactos à água já descritos – alguns cientistas afirmam que a poluição do ar associada à produção de gás de folhelho pode ser uma ameaça ainda maior por causa da liberação de metano e outros gases do poço em si, subprodutos da queima no *flare* e a emissão de material particulado oriundo da queima e do transporte de sílica – utilizada como insumo do processo. Um estudo

---

[2] Dados disponíveis em: https://files.dep.state.pa.us/OilGas/BOGM/BOGMPortalFiles/OilGasReports/Determination_Letters/Regional_Determination_Letters.pdf

[3] Cantlay, T., Bain, D.J., Dombrowski, C. et al. Contamination of private water supplies after a well communication event (frac-out) in southwest Pennsylvania. Sci Rep 15, 32352 (2025). https://doi.org/10.1038/s41598-025-16976-5

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

revelou 61 produtos perigosos identificados, entre elas estão o benzeno, formaldeído, etilbenzeno, xilenos, hidrocarbonetos aromáticos, policíclicos, dentre outros, muitos já comprovados como debilitantes do sistema respiratório. Esta piora no ar é principalmente sentida pelas crianças, que, apresentam sistemas imunológicos imaturos. Houve um aumento nas hospitalizações de 25% das crianças com asma que viviam próximas a poços de recursos não convencionais na Pennsylvania comparados com crianças que viviam em áreas sem esse tipo de atividade. Há também efeitos com os bebês nascidos nas áreas próximas aos poços que, segundo estudos feitos em cinco estados americanos, apresentaram baixo peso ao nascer, nascimento prematuro, defeitos congênitos no coração e potenciais problemas na formação da coluna espinhal.

No âmbito da saúde pública, muitos estudos indicam uma piora na saúde em geral da população afetando os sistemas de saúde pelo aumento de demanda no serviço de atenção básica e especializada. Como na Pennsylvania que registrou entre 2003 e 2014 um aumento nos atendimentos hospitalares relacionados a agravos no trato urinário. Mas banir *fracking* seria uma medida de proteção à saúde? Segundo um estudo americano, a resposta é que sim; avaliou-se a ocorrência de infarto agudo do miocárdio, comparando os estados da Pennsylvania, onde há grande concentração de poços de produção de gás não convencional com o estado de Nova Iorque onde esta atividade foi proibida. Eles encontraram um aumento no número de hospitalizações entre homens de meia idade e homens e mulheres idosos e que há um maior número de óbitos em homens de meia idade na Pennsylvania. Também há estudos que comprovam uma piora na saúde mental com vários desfechos desfavoráveis.

Além da questão humana, muitos estudos comprovam que animais selvagens e domésticos também tiveram efeitos adversos na sua saúde ou foram vítimas em acidentes nessas áreas. Danos à biodiversidade foram reportados como alteração de comportamentos como: mudanças de rotas migratórias; alteração de padrões reprodutivos; redução de área de habitats; redução no tamanho das populações e tempo de vida; redução das espécies e impactos relacionados a ruídos e iluminação dos *flares*.

Mais argumentos e as suas referências podem ser consultados na minha tese[4]

iv) análise técnica e Institucional

Temos um quadro de descontrole de substâncias tóxicas no país ilustrado pela crise do metanol. A ANP nem os órgãos estaduais de controle ambiental estão

[4] Disponível em: Disponível em: https://minerva.ufrj.br/F/PLSKYCY1T8K4IEDVMJNR8FX3P6PHK9CYQ538JAT1LGF2KPEXHU-09923?func=service-media-exec&doc_library=UFR01&doc_number=000946005&media_index=00001&func_code=WEB-BRIEF

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

enfraquecidos na sua capacidade de fiscalização e controle. Estamos em um cenário onde o processo de licenciamento ambiental está mais frágil também com influência de corrupção (por exemplo a Operação Rejeito), o que compromete a capacidade dos órgãos de responder aos desafios impostos pela adoção de uma técnica tão perigosa e com alto potencial poluidor. Os seus efeitos ambientais e na saúde pública apresentam complexidades que nosso arcabouço de medidas protetivas não abarcam, o que seria um risco muito grande para populações próximas.

Muitos países, estados e municípios, no Brasil e no mundo já proibiram o *fracking* e este movimento está crescendo, políticas públicas incluir os impactos à saúde pública nas avaliações de custo benefício. Temos alternativas, o biometano está aí para comprovar, precisamos de soluções que limpem , não que sujem mais a água.

v) recomendações fundamentadas.

Assim, recomendo que a técnica do *fracking* seja considerada insegura e que este tribunal suspenda o direito ao seu uso no território nacional e, que o Brasil também se posicione sobre as violações ao direito humano que ocorrem em outros países pelo uso do *fracking*.

Não podemos aceitar que em 2025, populações ainda tenham que ser ameaçadas com empreendimentos fósseis tão poluidores, perigosos e arriscados como o *fracking*. Não encontro justificativa nos números apresentados, nem no aumento da produção de gás natural, nem nas outras cifras que justifiquem esta opção, nelas não estão contabilizadas as vidas comprometidas neste processo. Estamos em um mundo de transição energética, o gás natural é fóssil. Quanto tempo ainda vamos passar discutindo *fracking*? Creio que esta seja uma ótima oportunidade para enterrá-lo como medida de aplicação do Princípio da Precaução, tão importante na justiça e na saúde.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

IAC 21/STJ

Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça

Relator: Ministro Afrânio Vilela

Posicionamento sintético da exposição: Favorável à exploração

Entidade representada: Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP)

Vínculo processual: Expositor

Nome da pessoa expositora: Claudio Fontes Nunes

E-mail: claudio.nunes@ibp.org.br

Telefone: (21) 2112-9009

Currículo: Engenheiro Civil pela UFRJ (1979) e Engenheiro de Petróleo pela Universidade Petrobras (1983), com especialização na Harvard Business School (Advanced Management Program, 2004). Possui vasta experiência na indústria de óleo, gás e energia desde 1980, ocupando funções gerenciais de alto nível na Petrobras, tanto no Brasil quanto no exterior, tendo sido Gerente Executivo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde e Presidente da Petrobras America. Desde 2019, atuou no setor privado, em O&G e iniciativas empreendedoras. Atualmente, ocupa a posição de Diretor Executivo de Exploração & Produção no Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP).

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Resumo Executivo

O fraturamento hidráulico (*fracking*) representa uma tecnologia com potencial para aumentar significativamente a oferta de hidrocarbonetos no país, ainda que as questões ambientais e os desafios regulatórios devem ser cuidadosamente observados e abordados.

A exploração de gás natural via fraturamento hidráulico é geradora de expressivos benefícios econômicos, incluindo a criação de empregos, o aumento da arrecadação de tributos e royalties, e o desenvolvimento da cadeia de suprimentos. O IBP observa que, enquanto o Brasil restringe a exploração do gás não convencional em seu território, pode importar grandes volumes de Gás Natural Liquefeito (GNL) de países que utilizam intensivamente essa tecnologia, como Estados Unidos da América e Argentina. Essa restrição nacional pode comprometer a segurança energética do país e ampliar a dependência externa, transferindo benefícios econômicos e estratégicos para outras nações.

O IBP reconhece a legitimidade das preocupações ambientais associadas à técnica, mas argumenta que os maiores temores (como a contaminação de aquíferos, por exemplo) não possuem base técnico-científica, uma vez que a indústria nacional já domina a construção segura de poços em condições ainda mais adversas do que aquelas presentes nesse caso. Por certo, os riscos devem ser geridos por meio de um rigoroso processo de licenciamento ambiental, com estudos que considerem os potenciais impactos e proponham medidas de segurança, proteção ambiental e eventual mitigação de danos, tal como já praticado amplamente no licenciamento de outras atividades no País, e em especial na Indústria de Óleo e Gás, constituindo-se num dos mais rigorosos do mundo. Conclui-se que a proibição sumária do *fracking*, sem considerar seus benefícios e a gestão de riscos, constitui uma oportunidade perdida para o desenvolvimento do país. A posição final é a de que a atividade deve ser permitida, com planejamento criterioso, executada sob a devida supervisão regulatória e com comprometimento com as melhores práticas operacionais, garantindo assim a segurança, a proteção ambiental e os benefícios socioeconômicos.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Tese Central

A implementação e uso do fraturamento hidráulico (*fracking*) exige um equilíbrio entre benefícios econômicos e a mitigação de eventuais impactos socioambientais. As experiências internacionais, como a dos Estados Unidos e da Argentina, demonstram que é possível operar essa técnica em escala comercial, e evidencia a necessidade de regulamentação, transparência e adoção de melhores práticas.

No contexto brasileiro, é fundamental que o debate sobre o *fracking* seja conduzido com base em evidências científicas e tecnológicas, considerando as oportunidades econômicas e os riscos ambientais. Iniciativas como o "Projeto Poço Transparente", conduzido pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e Ministério da Economia, no âmbito do Programa de Parceria de Investimentos (PPI), com a participação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), que tenta criar condições para viabilizar o aproveitamento desses recursos petrolíferos no Brasil e ampliar o acesso público às informações sobre o assunto, representam um avanço na direção da maior fiscalização e acesso à informação. É essencial que a regulação nacional seja clara, abrangente, estável e capaz de harmonizar interesses econômicos, ambientais e sociais.

Argumentos Baseados em Evidências

A produção de gás natural dos EUA a partir de xisto e formações compactas representa 79% da produção de gás natural seco no mundo. A produção de gás natural por Fracking dos EUA em 2022 foi de cerca de 35,81 trilhões de pés cúbicos (Tcf), valor 10,8% maior do que o consumo total de gás natural no país.

Nas últimas décadas, a indústria de petróleo e gás nos EUA atingiu recordes de investimento anuais, ultrapassando $200 bilhões e com empresas como ExxonMobil e Chesapeake investindo um volume aproximado de $120 bilhões só no ano de 2014 (Mehany, 2016). Esse grande avanço dos EUA na produção através do *fracking* é atribuído à descoberta de reservas de gás em rochas de folhelho. As perfurações ocorreram em todo os EUA. Em 2013, estimou-se que mais de 82.000 poços fracking foram perfurados desde 2005, com mais de 27% desses poços perfurados só em 2012 (Mehany, 2016a).

Na América Latina, a Argentina opera em escala comercial a extração de gás natural em reservas não convencionais. As instalações das plantas de *fracking* estão localizadas especialmente no campo de Vaca Muerta, que é uma das maiores formações de

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

hidrocarbonetos não convencionais do mundo. Em abril de 2025, a produção diária em Vaca Muerta chegou a 442 mil barris equivalentes, com expectativa de superar 1 milhão por dia até 2027, patamar equivalente ao de alguns países da OPEP.

Em 2013, a Agência de Informação Energética dos Estados Unidos (EIA) publicou avaliações de recursos de gás de xisto em regiões fora dos Estados Unidos e apontou que o país argentino possuiria 802 trilhões de pés cúbicos (TCF) de recursos tecnicamente recuperáveis de gás natural (equivalente a 21.654 milhões de m^3). Isso representaria 67% das atuais reservas comprovadas de hidrocarbonetos convencionais da Argentina (estimado em 323 bilhões de metros cúbicos de gás natural, conforme informações da sua Secretaria de Energia). Os dados quantitativos descritos colocam o país como a segunda reserva de gás não convencional no mundo (Fundacón Ambiente y Recursos Naturales, 2021a).

No cenário brasileiro, o MME, com objetivo de fomentar e aumentar o conhecimento do potencial dos recursos não convencionais no subsolo brasileiro, apoiado por suas instituições vinculadas, vem trabalhando na aquisição de dados geológicos e avaliação de informações técnicas disponíveis. Como exemplo, a ANP realizou levantamentos para o Governo Federal, indicando que a Bacia Hidrográfica do Paraná no estado de Santa Catarina se caracteriza como uma das bacias promissoras na extração de óleo e gás por meio do fraturamento hidráulico. A seguir, um mapa exemplificativo das Bacias Sedimentares e os Recursos Não Convencionais no Brasil (Figura 1).

Figura 1 – Bacias Sedimentares e os Recursos Não Convencionais - Fonte: EPE (2017)

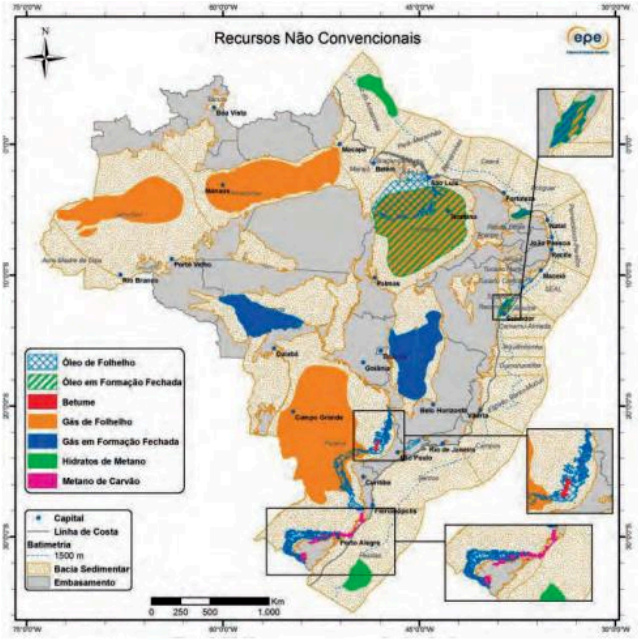

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Análise Técnica

O fraturamento hidráulico configura-se como uma técnica de engenharia largamente empregada para viabilizar a extração de petróleo e principalmente de gás natural em estruturas geológicas de baixa permeabilidade. O processo consiste na injeção de fluidos, compostos preponderantemente por água, aditivos químicos e agentes de sustentação (como areia), em formações geológicas a pressões elevadas, provocando a fratura da rocha de forma a permitir a liberação e o fluxo dos hidrocarbonetos à superfície.

Nota-se, assim, que a operacionalização do fraturamento demanda uma tecnologia específica e já consolidada, garantindo a segurança operacional, proteção ambiental e mitigação de possíveis danos. As operações de fraturamento devem seguir o disposto na Resolução ANP nº 21/2014, que estabelece requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural para execução da técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, com destaque para: (i) Licença ambiental; (ii) Outorga ou autorização para a utilização dos recursos hídricos; (iii) Laudo fornecido por laboratório independente, acreditado pelo INMETRO, para os corpos hídricos superficiais; (iv) Projeto de poço para Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional; (v) Declaração de Responsável Técnico de que o projeto atende aos requisitos legais aplicáveis e que foram realizados os testes, modelagens, análises e estudos, alinhados com as melhores práticas de engenharia para, sendo executado o projeto, os riscos de falhas preexistentes ou as fraturas geradas que alcancem qualquer Corpo Hídrico Subterrâneo existente sejam reduzidos a níveis toleráveis; (vi) Estudos e avaliação de ocorrências naturais e induzidas de sísmica.

Cabe ressaltar que a indústria tem grande experiência na construção de poços de petróleo tendo por décadas utilizado padrões nacionais internacionais (como por exemplo o *API Std 65 part 2- Isolating Potencial Flow Zones During Well Construction, Second Edition, December 2010, Reaffirmed, November 2016*[1]) ou guias de boas práticas (ainda como exemplo, o Caderno de Diretrizes para Projeto e Construção de Poços Marítimos do IBP – novembro 2022[2]).

[1] Padrão API (American Petroleum Institute) nº 65 Parte 2 - Isolamento de Zonas de Potencial Fluxo Durante a Construção de Poços, Segunda Edição de dezembro de 2010, revisado e confirmado como válido e aplicável em novembro de 2016.

[2] https://www.ibp.org.br/media/diretrizes-de-projetos-e-construcao-de-pocos.pdf

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Recomendações Fundamentadas

A Indústria de Petróleo e Gás tem uma forte atuação em condições muito adversas, atuando com segurança na perfuração de milhares de poços em terra e no mar. Os temores de contaminação, embora legítimos, não encontram base técnica ou científica, posto que a construção segura de poços, evitando a contaminação de lençóis freáticos, por exemplo, é uma prática amplamente dominada na nossa indústria.

Embora o gás natural seja um combustível fóssil, seu uso é reconhecido para a evolução energética rumo a uma economia de baixo carbono. A maior disponibilidade de gás natural, além de possuir um potencial de redução do preço do energético diante do aumento da oferta, pode contribuir na diversificação de fontes na geração de eletricidade e na indústria, contribuindo para o cumprimento das metas climáticas e de segurança energética do país

O IBP mantém uma posição favorável ao *fracking*, destacando que a técnica deve ser executada sob sólida base regulatória, com base em: (i) Potencial de redução de preços da energia; (ii) Geração de empregos e renda; (iii) Experiências internacionais de sucesso; (iv) Capacidade técnica da indústria nacional para operar com segurança; (v) Alinhamento com a transição energética e segurança energética nacional.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

MEMORIAL

IAC 21/STJ – INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.957.818/SP.

Órgão julgador: Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

Relator: Ministro Afrânio Vilela.

Posicionamento: Contrário à exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (*fracking*).

Entidade Representada: Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

Vínculo Processual: *Amicus Curiae*.

Expositor: GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA, Secretário-Executivo do CNRH.

Contato: (61) 2034-5828/ 5651 / agenda.snsh@mdr.gov.br

Currículo resumido: Servidor Público Federal, com conhecimento técnico em gestão e engenharia, com ampla experiência em gestão pública, atualmente exercendo a função de Secretário Nacional de Segurança Hídrica concomitantemente com a função de Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. (Curriculum Vitae).

1. RESUMO EXECUTIVO

O presente memorial, a ser encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça no âmbito do IAC nº 21, trata da controvérsia sobre a possibilidade de exploração de gás e óleo de xisto/folhelho por fraturamento hidráulico (*fracking*).

A posição do Conselho Nacional de Recursos Hídricos é contrária à exploração, considerando os riscos elevados e irreversíveis de contaminação de aquíferos estratégicos, a ausência de regulamentação adequada, os impactos sobre a segurança hídrica nacional e a ofensa ao princípio da precaução.

Embora o potencial econômico seja reconhecido, os danos ambientais e sociais são desproporcionais, comprometendo direitos difusos e bens públicos essenciais, como a água subterrânea, cuja gestão se insere na Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997). A técnica de *fracking* exige uso intensivo de água, envolve produtos químicos de composição sigilosa e tem registros de indução sísmica em outros países, sem olvidar que o Brasil, atualmente, carece de estrutura regulatória robusta para lidar com tais riscos.

Assim, defende-se que a exploração seja vedada até que haja segurança técnico-científica inequívoca, avaliação ambiental estratégica (AAAS) e arcabouço normativo adequado, sob pena de comprometer a integridade de aquíferos como o Guarani e o Serra Geral, fundamentais para o abastecimento humano e para a sustentabilidade hídrica do país.

2. TESE CENTRAL

Conforme se extrai da emenda do acórdão do IAC no RECURSO ESPECIAL Nº 1957818 - SP (2021/0278928-5), o tema afetado é quanto à possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), **9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos)**, 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Portanto, conforme nos argumentos abaixo arrolados, conclui-se que a exploração de gás e óleo não convencionais por fraturamento hidráulico (*fracking*) é incompatível com os princípios constitucionais da prevenção e da precaução ambiental, com a Política Nacional de Recursos Hídricos e com o dever do Estado de assegurar o uso sustentável e múltiplo da água, dada a ausência de regulação adequada e a relevância dos riscos ambientais e à segurança hídrica nos blocos localizados na bacia do Paraná e na região oeste do Estado de São Paulo, devendo a exploração ser considerada inviável na atual conjuntura jurídica e institucional brasileira.

3. ARGUMENTOS BASEADOS EM EVIDÊNCIA

Ab initio, segundo o artigo publicado na revista Geociências da Universidade Estadual do Estado de São Paulo (UNESP), de autoria de Daniele Amaral Oliveira e Sérgio Augusto B. Fontoura[1], o fraturamento hidráulico é uma técnica de estimulação de poços muito comum para melhorar o índice de produção de poços na indústria de petróleo e gás. Essa técnica é usada o para criar canais de alta condutividade e interconectar as fraturas naturais existente na formação.

O processo se inicia com uma perfuração que pode atingir até 3,2 km de profundidade, onde a tubulação a partir de determinado momento assume uma trajetória horizontal. Ao se deparar com as formações rochosas, é iniciado o *fracking*, em que, através da tubulação instalada, é despejada uma mistura de grandes quantidades de água e solventes químicos comprimidos. A grande pressão provoca explosões que fragmentam a rocha e, para que o buraco não se feche novamente, são injetadas enormes quantidades de areia, que supostamente evitam que o terreno ceda ao mesmo tempo em que permite, por sua porosidade, a migração do gás a ser extraído.

Isso posto, importante destacar que o risco de contaminação de aquíferos subterrâneos é significativo, especialmente em relação ao Aquífero Guarani, cuja proteção é estratégica para o abastecimento hídrico nacional, considerando os estudos do MPF e de instituições técnicas destacam que parte relevante dos fluidos injetados no processo de fraturamento não retorna à superfície, permanecendo em contato direto com corpos de água subterrânea.

O uso intensivo de recursos hídricos é outro fator crítico. Um único poço pode demandar de 9 a 29 mil m³ de água, o que, em projeções internacionais, equivale a milhões de m³ anuais destinados exclusivamente à atividade, comprometendo o princípio dos usos múltiplos e prioritários da água, principalmente em regiões que sofrem com a escassez hídrica (seja eventual ou rotineira).

Há risco concreto de indução de sismos, conforme já registrado em países como Estados Unidos e Inglaterra. No contexto brasileiro, tais eventos poderiam afetar diretamente a estabilidade de barragens hidrelétricas.

Do ponto de vista regulatório, o Brasil carece de normas adequadas que assegurem parâmetros mínimos de segurança. O Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG), coordenado pelo IBAMA, destacou em 2013 que não havia estrutura regulatória capaz de lidar com os riscos da exploração não convencional, recomendando a implementação da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) como instrumento prévio e indispensável para subsidiar a tomada de decisão.

A técnica também se mostra inconciliável com os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, previstos no art. 2º da Lei nº 9.433/1997, especialmente no que se refere a assegurar a atual e as futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos. A possível introdução de compostos químicos e metais pesados nos lençóis freáticos configura risco de dano irreversível que compromete a disponibilidade intergeracional do recurso hídrico para a atual e futuras gerações, sendo perfeitamente aplicável, ao caso, o princípio da precaução em matéria ambiental e da proteção do meio ambiente (recursos hídricos estão inseridos).

Por fim, ao potencialmente induzir sismos em áreas de barragens, como já documentado em países que utilizam a técnica, o *fracking* também viola a diretriz da **gestão da água como um bem público de valor econômico** (art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.433/1997), pois poderá gerar externalidades negativas que oneram a coletividade sem contrapartida socialmente justa.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Assim, à luz das evidências científicas levantadas pelo Ministério Público Federal e por organismos técnicos, a prática do fraturamento hidráulico afronta os fundamentos de sustentabilidade, prevenção e equidade que estruturam a Política Nacional de Recursos Hídricos, o que fundamenta o posicionamento contrário à sua adoção, pois, encontra respaldo não apenas na legislação nacional, mas também no compromisso internacional assumido pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança Climática, que impõe a adoção de políticas públicas orientadas pelo **desenvolvimento sustentável** e pela preservação dos bens ambientais essenciais à vida.

4. ANÁLISE TÉCNICA

O próprio recorte do **IAC 21/STJ** delimita que a tese a ser fixada envolverá a (im) possibilidade e/ou condições para a exploração de gás e óleo não convencionais por *fracking*, **à luz da PNRH**, da Política Nacional de Meio Ambiente e da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Logo, a compatibilidade da técnica com a Lei nº 9.433/1997 é questão central e antecedente lógico da discussão de mérito no incidente.

Em primeiro lugar, destaca-se a incompatibilidade com o regime de bem público e gestão no interesse coletivo (art. 1º, I, da Lei 9.433/1997), haja vista que os autos registram que os recursos hídricos afetados pelo *fracking* são de domínio público e de uso comum do povo; o Poder Público não é "proprietário" da água, mas gestor no interesse de todos, devendo acionar os instrumentos de gestão com transparência e participação social. A adoção de atividade com elevado risco de externalidades (contaminação difusa e persistente; pressão quantitativa sobre a oferta) fere esse núcleo normativo.

Embora de um lado seja defendido o aspecto econômico e de desenvolvimento energético, de outro, defende-se o desenvolvimento energético e econômico mediante manutenção do meio ambiente (sustentabilidade), em que se devem adotar precauções e medidas cautelares para que o desenvolvimento não comprometa sua própria sustentabilidade, a fim de assegurar o direito de todos de ter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, pacto este positivado no texto constitucional (art. 225).

Em um segundo plano, há evidência técnica constante nos autos que demonstra demanda hídrica intensiva, haja vista que para cada poço de gás não convencional poderá ensejar a aplicação entre 9.000 e 29.000 m³ de água e de projeções que indicam dezenas de milhões de m³/ano para sustentar a produção, ameaçando o uso de água potável e colidindo com a diretriz de usos múltiplos com prioridade ao consumo humano e à dessedentação animal, o que afronta o fundamento exposto no inciso III, do art. 1º, da lei das águas.

O MPF evidencia risco de contaminação do Aquífero Guarani e Serra Geral, sendo o Guarani um sistema transfronteiriço protegido por iniciativas internacionais (SAG/FMAM, Banco Mundial/OEA). Tal risco transborda fronteiras administrativas e nacionais, reclamando enfoque preventivo, cooperativo e intergeracional, como exige a PNRH e a Convenção-Quadro da ONU sobre Mudança do Clima, sendo objetivo da Política a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou **decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais** (art. 2º, III, da lei das águas).

Importante consignar que a EPA (Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos)[2], em um estudo realizado, destacou evidências científicas de que as atividades de fraturamento hidráulico podem afetar os recursos de água potável em algumas circunstâncias, como na captação de água para fraturamento hidráulico em épocas ou áreas de baixa disponibilidade de água, particularmente em áreas com recursos hídricos subterrâneos limitados ou em declínio; no derramamento durante o manuseio de fluidos de fraturamento hidráulico e produtos químicos ou água produzida que resultem em grandes volumes ou altas concentrações de produtos químicos atingindo os recursos hídricos subterrâneos; na injeção de fluidos de fraturamento hidráulico em poços com integridade mecânica inadequada, permitindo que gases ou líquidos se movam para os recursos hídricos subterrâneos; na descarga de águas residuais de fraturamento hidráulico inadequadamente tratadas em águas superficiais; ou na eliminação ou armazenamento de águas residuais de fraturamento hidráulico em poços não revestidos, resultando na contaminação dos recursos hídricos subterrâneos.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Esse risco exacerbado compromete a utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável, objetivo dorsal da Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 2º, II, lei 9433/1997). Além disso, registros internacionais de sismicidade induzida associada ao *fracking* indicam potencial afetação à integridade de barragens e estruturas de regularização/armazenamento, o que compromete a função de proteção contra cheias/estiagens, também objetivo da PNRH.

Nesse sentido, em cenário de incerteza e dano potencialmente grave e irreversível, **impõe-se a precaução**.

Diante da abundância de estudos colacionados pelo MPF sobre impactos negativos (consumo hídrico massivo, contaminação subterrânea de difícil remediação, passivos de disposição, riscos sísmicos, efeitos transfronteiriços), a adoção do *fracking* sem avaliação estratégica e **sem marco regulatório hídrico robusto** contraria o princípio da precaução e frustra os objetivos da PNRH de assegurar quantidade e qualidade para as presentes e futuras gerações.

Não podemos olvidar que na Câmara dos Deputados está tramitando o **Projeto de Lei nº 1.935/2019**, atualmente na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), em que visa acrescentar o "*inciso III, no art. 37 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para proibir a outorga de concessão de lavra para exploração de gás mediante processo de fraturação hidráulica ou fracking*". Em suas justificativas, o proponente do PL (Deputado José Carlos Schiavinato – PP/PR) destaca os riscos potenciais envolvidos neste sistema, muito criticado nos EUA, o que fez com que fosse proibido em diversos países da Europa, como França, Alemanha, Reino Unido, ressaltando não parecer razoável que se invista em uma fonte de energia tão controversa e potencialmente perigosa com tantas alternativas sustentáveis na produção de energia disponíveis para investimento no país.

Em síntese, os elementos técnicos e jurídicos constantes dos autos confirmam que o *fracking* desalinha-se do regime de bem público e gestão no interesse coletivo da água; contraria o princípio dos usos múltiplos com prioridade humanitária diante da elevada demanda hídrica; tem potência elevada em comprometer a qualidade e a disponibilidade intergeracional pelas incertezas e riscos de contaminação subterrânea; e aumenta o risco sistêmico sobre infraestruturas hídricas e a proteção contra eventos críticos, impondo a aplicação da precaução, tornando, à luz da Lei nº 9.433/1997 e dos compromissos climáticos em que o Brasil é signatário (acordo de Paris – COP21, em que o Brasil se comprometeu com o desenvolvimento energético sustentável), o *fracking* não compatível com as diretrizes, fundamentos e objetivos da PNRH.

5. RECOMENDAÇÕES FUNDAMENTADAS

Nesse diapasão, diante da gravidade e irreversibilidade dos impactos, bem como da ausência de condições técnicas e normativas adequadas, conclui-se que a exploração de gás e óleo não convencionais mediante fraturamento hidráulico (*fracking*) é incompatível com os fundamentos constitucionais e legais que regem a tutela ambiental e hídrica no Brasil; recomendando-se, portanto, **a vedação da atividade até que haja comprovação científica inequívoca de sua segurança e a implementação de um marco regulatório robusto que contemple normas específicas sobre o uso de fluidos químicos, descarte de águas residuais, riscos sísmicos e monitoramento permanente de aquíferos**.

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos, neste ato representado por seu Secretário-Executivo, que possui legitimidade de representar o Conselho, se manifesta no seguinte sentido: deve prevalecer o princípio da precaução, de modo a resguardar a integridade dos recursos hídricos e da segurança hídrica brasileira em detrimento de interesses econômicos imediatos; devendo a eventual exploração ser considerada somente após a realização de avaliação ambiental estratégica e a construção de protocolos regulatórios sólidos que garantam a sustentabilidade da atividade; haja vista que, na atual conjuntura, a atividade deve ser considerada juridicamente inviável e ambientalmente inaceitável, por afronta expressa aos artigos 1º, incisos I, III, IV, 2º, inciso III, e 3º, III, da Lei n.º 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos.

São os memoriais.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

(*assinatura eletrônica*)
GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA
Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos

[1] São Paulo, UNESP, Geociências, v. 38, n. 4, p. 1067 - 1072, 2019.
[2] Fraturamento Hidráulico para Petróleo e Gás: Impactos do Ciclo da Água de Fraturamento Hidráulico nos Recursos Hídricos Potável nos Estados Unidos (Relatório Final) | Estudo da EPA sobre Fraturamento Hidráulico para Petróleo e Gás e Seu Impacto Potencial nos Recursos de Água Potável | EPA dos EUA.

Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira**, **Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 17/10/2025, às 12:12, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6191153** e o código CRC **A1BAB10F**.

59000.015197/2025-91 6191153v2

Criado por andressa.silva, versão 2 por andressa.silva em 16/10/2025 11:10:23.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Caso: Incidente de Assunção de Competência - IAC 21/STJ

Órgão julgador: Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça

Relator: Ministro Afrânio Vilela

Posicionamento da exposição: Favorável à exploração

Nome da entidade representada: Ministério de Minas e Energia – MME

Vínculo processual: *amicus curiae*

Nome da pessoa expositora: Carlos Agenor Onofre Cabral

Telefone e e-mail de contato da pessoa expositora: (61) 2032-5514
carlos.cabral@mme.gov.br

Brevíssimo currículo da pessoa expositora:

Engenheiro Químico formado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), com pós-graduação em Engenharia de Processamento de Petróleo pela PUC-Rio e Mestrado em Engenharia Química pela COPPE/UFRJ.

Atualmente, exerce o cargo de Diretor de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural no Ministério de Minas e Energia (MME), onde atua há cinco anos. É servidor cedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Na ANP, atuou na Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente, participando ativamente da elaboração das Resoluções sobre integridade de poços e fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais, tendo ocupado a função de Superintendente Adjunto.

Antes de ingressar na ANP e no MME, trabalhou por 15 anos no Centro de Pesquisas da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), sendo sete anos em atividades de P&D nas áreas de carvão e coque, e injeção de carvão pulverizado em alto fornos (tema de sua dissertação de mestrado) e oito anos dedicados ao desenvolvimento do Centro de Inovação em Embalagens Metálicas.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

i) RESUMO EXECUTIVO

O fraturamento hidráulico e a perfuração de poços horizontais não são novas tecnologias na indústria de petróleo e gás. O primeiro experimento de fraturamento foi realizado em 1947 e o processo foi aceito como comercial a partir de 1950. O primeiro poço horizontal foi perfurado na década de 1930 e poços horizontais eram comuns no final dos anos 70.

Dessa forma, o fraturamento hidráulico é técnica consolidada globalmente, sendo EUA e Argentina, atualmente, países com ampla utilização desta técnica de exploração de hidrocarbonetos através de estimulação de reservatórios de baixa permeabilidade, contribuindo, inclusive, para abastecimento do mercado brasileiro. Em 2024, os EUA foram responsáveis por 75% do gás natural liquefeito importado pelo Brasil. Em outubro de 2025, a Petrobras fez sua primeira importação de gás natural não convencional argentino.

O Brasil dispõe de um amplo e robusto arcabouço regulatório de segurança operacional das atividades de E&P, como a Resolução ANP nº 46/2016, que instituiu o regime de Segurança Operacional para a integridade de poços de petróleo e gás natural e a Resolução ANP nº 21/2014 que estabeleceu, a partir de experiências internacionais e processos de consulta e audiência públicas, requisitos mandatórios para as atividades de perfuração seguida de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional dentro de parâmetros de segurança operacional que assegurem a proteção à saúde humana e ao meio ambiente.

No que se refere ao processo de licenciamento ambiental, não existe nenhum óbice para que os órgãos licenciadores desenvolvam os instrumentos necessários para a realização dessa atividade, destacando-se a elaboração de termos de referência, matrizes de aspectos e impactos ambientas e programas relacionados a mitigar, controlar e prevenir os principais perigos identificados.

Para apoiar esse processo, o Ministério de Minas e Energia estabeleceu iniciativas como o Projeto Poço Transparente e o Programa Potencializa E&P para promover maior alinhamento entre os objetivos de expansão da oferta de gás natural, a diversificação da matriz energética nacional e a necessidade de uma regulação de segurança operacional e ambiental eficaz e transparente.

ii) TESE CENTRAL

A. TECNOLOGIA DOMINADA

A técnica de fraturamento hidráulico, base da exploração de recursos não convencionais, já é amplamente utilizada globalmente, com histórico técnico consolidado em países como Estados Unidos, Canadá, Argentina e China. A perfuração de poços horizontais é utilizada na indústria de petróleo e gás natural desde o final da década de 1940.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

No Brasil, a técnica de estimulação é utilizada com frequência em reservatórios convencionais de baixa permeabilidade. Um levantamento da Petrobras indicou um total de 12.048 operações de fraturamento hidráulico, em 5.110 poços, nas diversas bacias sedimentares brasileiras, desde a década de 1950 até fevereiro de 2016.

B. ARCABOUÇO REGULATÓRIO E MEDIDAS MITIGADORAS ROBUSTAS

Qualquer atividade está associada a determinados riscos, sendo necessário, para uma atividade eficiente, a identificação, análise e mitigação destes riscos. A associação entre a identificação e a análise dos riscos delimita o escopo das medidas que possibilitarão a sua mitigação. A abordagem baseada em riscos é a base das regulamentações desenvolvidas pela ANP.
A Resolução ANP nº 21/2014 estabelece requisitos mínimos para a realização de fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais. A norma foi elaborada com base em experiências internacionais e passou por processo de consulta e audiência pública.

A Resolução ANP nº 21/2014, e as boas práticas de engenharia, determinam várias medidas mitigadoras, destacando-se:

- Restrições locacionais para a instalação de equipamento de fraturamento, perfuração de poços e armazenamento de água e fluido residuais;
- Definição de critérios para a instalação de bases de perfuração;
- Definição de distância de segurança entre a base de aquíferos e a rocha a ser fraturada;
- Definição de critérios de armazenamento, tratamento e destinação de água e fluidos residuais;
- Definição de procedimentos para o armazenamento, tratamento e destinação de eventuais materiais radioativos naturais (NORM);
- Definição das variáveis ambientais e geológicas a serem consideradas no levantamento prévio à atividade (baseline) e extensão da área a ser pesquisada;
- Definição das variáveis ambientais, frequência e extensão da área alvo durante a vida útil do poço;
- Preservação dos aquíferos pelo revestimento integral do poço e realização de perfis de cimentação;
- Monitoramento da qualidade dos aquíferos, da sismicidade e da propagação das trincas.

C. OPORTUNIDADES/NECESSIDADES PARA O PAÍS

O Brasil, apesar da significativa produção de gás natural, não conta com autossuficiência no atendimento à demanda total do mercado doméstico. O país

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

depende de importação para garantia do suprimento de gás natural, sendo os Estados Unidos (EUA) o maior fornecedor de gás natural liquefeito ao Brasil nos últimos anos. Em 2024, foram responsáveis por 75% das importações brasileiras de gás natural liquefeito. Nos três anos anteriores, de 2021 a 2023, em média, 82% do gás natural liquefeito importado pelo Brasil teve como origem os EUA, segundo informações do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (ComexStat).

Dessa forma, o gás natural proveniente de reservatórios não convencionais pode desempenhar papel estratégico em diversos eixos.

Do ponto de vista energético, sua exploração tem o potencial de contribuir para mitigar o declínio natural das atuais áreas produtoras de gás natural e o consistente declínio da oferta de gás natural boliviano, que, por muitos anos, foi um suprimento firme no abastecimento energético nacional.

Do ponto de vista econômico e social, a exploração de recursos não convencionais tende a ocorrer em bacias sedimentares terrestres situadas em regiões interioranas. A produção nestas áreas viabiliza a disponibilização descentralizada do gás natural, com elevado potencial de induzir desenvolvimento regional, dinamizar cadeias produtivas, criar empregos locais e gerar receitas adicionais por meio das participações governamentais (royalties e participação especial). Trata-se de uma oportunidade ímpar para interiorizar a infraestrutura de gás, permitindo a instalação de indústrias, termelétricas e redes de distribuição de GNV em territórios hoje desconectados das principais rotas de suprimento energético nacional.

iii) ARGUMENTOS BASEADOS EM EVIDÊNCIAS

A exploração de recursos não convencionais vem sendo largamente utilizada por países como Estados Unidos e Argentina.

Os EUA são líder mundial na produção de gás não convencional. Essa expansão começou nos anos 2000 e transformou o país de importador para exportador de gás natural, reduzindo sua dependência energética externa.

A Argentina tem se destacado, recentemente, na exploração do gás natural não convencional de Vaca Muerta, na região da Patagônia, uma das formações não convencionais de petróleo e gás natural mais relevantes do mundo. Em outubro de 2025, a Petrobras fez sua primeira importação de gás natural não convencional de Vaca Muerta, se utilizando do sistema de transporte da Bolívia até o Brasil.

iv) ANÁLISE TÉCNICA

A tecnologia de fraturamento hidráulico evoluiu de sua aplicação em poços convencionais e revolucionou a produção de gás natural em recursos não convencionais. A técnica consiste em injetar água e propante (areia) para fraturar

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

as rochas. O que diferencia o fraturamento hidráulico convencional e não convencional são os volumes de água (fluido de fraturamento) e a pressão aplicada.

Além da água, que corresponde à quase totalidade do volume do fluido de fraturamento, pode-se adicionar redutor de atrito, tensoativos, desinfetante e produtos químicos de gelificação (e-book Gasbras, pág. 112).

A viabilidade da exploração nos países que atualmente se destacam na produção de gás natural a partir de fontes não convencionais é resultado do desenvolvimento tecnológico nas últimas décadas, que transformou o fraturamento hidráulico (ou fracking) de uma técnica exploratória rudimentar em um processo de engenharia altamente sofisticado, conferindo-lhe uma confiabilidade significativamente maior para a exploração de gás natural de fontes não convencionais. A tecnologia atual permite realizar o fracking em múltiplos estágios ao longo do trecho horizontal do poço. Isso significa que, em vez de criar uma única fratura grande, o poço é isolado em segmentos, e o fraturamento é repetido nesses segmentos, garantindo melhor aproveitamento em toda a extensão horizontal, com maior controle sobre o volume de gás extraído.

A confiabilidade também foi proporcionada pela melhoria na capacidade de monitoramento do subsolo, através de levantamentos sísmicos 3D e 4D, fornecendo maiores e melhores detalhamentos do meio circundante da área explorada, como a localização exata de falhas geológicas e aquíferos permitindo que os operadores garantam um isolamento entre a zona de fraturamento e os lençóis freáticos. Associada às melhorias no monitoramento, conta-se também com avanços nos materiais que garantem a integridade do poço perfurado, como cimentos e revestimentos em múltiplas camadas, cria várias barreiras robustas entre o poço e as formações geológicas por onde ele passa, isolando as possíveis zonas de água potável de qualquer contato com os fluidos do fracking.

v) RECOMENDAÇÕES FUNDAMENTADAS

O Brasil reúne todas as condições institucionais, técnicas e jurídicas para conduzir, de forma responsável e segura, a exploração de recursos não convencionais, como é realizado no resto do mundo.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MEMORIAIS

Identificação do caso: IAC nº 21/STJ

Órgão julgador: Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça

Relator: Ministro Afrânio Vilela

Posicionamento sintético da exposição: Contrário à exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), em razão do Princípio da Precaução e do arcabouço jurídico vertido nas Leis nºs. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo) e 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima).

Nome da entidade representada: Ministério Público Federal

Vínculo processual: Recorrente

Nome do expositor: Aurélio Virgílio Veiga Rios – Subprocurador-Geral da República

Telefone e e-mail de contato: 61-9296-5560 / aureliorios@mpf.mp.br

Breve Currículo: Aurélio Virgílio Veiga Rios é Subprocurador-Geral da República, Mestre em Direito (LLM in Public Law) pela Universidade de Bristol (Inglaterra) e graduado em Direito pela UnB. No âmbito do Ministério Público Federal, exerceu diversos cargos de destaque, como o de Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (Ordem Econômica) e membro titular da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Populações indígenas e comunidades tradicionais). Atualmente é membro titular da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, dedicada ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural. Com vasta atuação em matéria ambiental, é sócio-fundador do Instituto Socioambiental (ISA), integrante da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA) e autor de diversas publicações sobre biossegurança, biodiversidade e desenvolvimento sustentável.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Excelentíssimo Senhor Ministro Afrânio Vilela do Superior Tribunal de Justiça

Identificação: IAC nº 21/STJ (REsp nº 1957818/SP)
Recorrente: Ministério Público Federal
Recorridos: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANS
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Petra Energia S.A.
Bayar Empreendimentos e Participações Ltda
Relator: Ministro Afrânio Vilela
Órgão julgador: Primeira Seção

Manifestação n.º 21163/2025/AR/SPGR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Subprocurador-Geral da República adiante assinado, vem à presença de Vossa Excelência apresentar os presentes **MEMORIAIS,** com subsídios para a Audiência Pública sobre o Incidente de Assunção de Competência (IAC nº 21/STJ), a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2025, às 9 horas, no auditório da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, para discutir a possibilidade de exploração de recursos energéticos de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) por meio da técnica conhecida como fraturamento hidráulico (*fracking*), bem como as condições necessárias para que a atividade seja permitida.

I – Breve histórico do IAC 21/STJ

2. O IAC nº 21/STJ tem sua origem em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) com o objetivo de suspender a 12ª Rodada de Licitações de Petróleo e Gás (Resolução nº 06/13 do CNPE), promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para a exploração do gás de folhelho ou xisto, com o uso da técnica do fraturamento hidráulico (*fracking*), nos blocos localizados na bacia do Paraná, região oeste do Estado de São Paulo.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

3. O juízo de primeiro grau julgou a ação procedente em razão da necessidade de observância ao Princípio da Precaução, concluindo que a técnica do fraturamento hidráulico sequer poderia ser considerada uma opção antes que suas repercussões de curto, médio e longo prazo fossem suficientemente conhecidas.

4. O TRF/3ª Região reformou a sentença para julgar o pedido improcedente, afastando a aplicação do Princípio da Precaução no caso, pois: *i)* não haveria certeza sobre o efetivo emprego da técnica no cumprimento dos contratos; e *ii)* as falhas técnicas passadas teriam sido aprimoradas, sendo o método amplamente utilizado em países desenvolvidos.

5. Em seguida, o MPF interpôs recurso especial, sustentando a impossibilidade de exploração de hidrocarbonetos não convencionais pelo *fracking* sem pesquisas específicas e antecedentes promovidas pelo Poder Público, em razão da incidência dos Princípios da Precaução e do Desenvolvimento Sustentável.

6. Diante da relevância jurídica, ambiental, social, política e econômica da matéria, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, admitiu o Incidente de Assunção de Competência nº 21, nos termos dos art. 947 do CPC, para definir a seguinte questão jurídica:

> "Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais."

7. Após a abertura de consulta pública para a coleta de percepções da sociedade sobre o tema, o Ministro Relator Afrânio Vilela fixou a data da audiência pública em 11/12/2025, às 9 horas, no auditório da Primeira Seção do STJ, com o intuito de discutir a possibilidade e as condições de exploração de fontes não convencionais utilizando a técnica do *fracking*.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

II – Fundamentação

II.1 – Riscos socioambientais inerentes do *fracking* e a incerteza científica

8. O fraturamento hidráulico (*fracking*) consiste na injeção, em alta pressão, de um grande volume de água misturada com areia e produtos químicos em poços para fraturar as rochas de baixa permeabilidade (como o xisto/folhelho), liberando o gás aprisionado no subsolo. Esta técnica está associada a possibilidade de ocorrência de severos riscos socioambientais negativos que a tornam controversa e demandam a análise e intervenção do Poder Judiciário.

9. Conforme demonstrado em vasto material científico e nos autos do processo, a utilização do *fracking* carece de certeza científica quanto à sua segurança, especialmente em ecossistemas sensíveis. Os principais riscos e impactos identificados incluem:

- **Poluição hídrica**: potencial contaminação de aquíferos e cursos d'água (incluindo o lençol freático), amplificado pelo fato de o fluido de *fracking* conter uma complexa mistura de componentes químicos e substâncias radioativas naturais.
- **Consumo elevado de água**: o processo demanda um elevado consumo de água potável, gerando conflitos de uso hídrico com a população e o agronegócio.
- **Gestão de resíduos**: dificuldade e risco no descarte da água de refluxo (*flowback*), que retorna à superfície com altos níveis de contaminantes.
- **Poluição atmosférica**: emissão de gases e compostos voláteis, contribuindo para a poluição do ar e para as mudanças climáticas.
- **Sismicidade induzida**: possibilidade de aumento de tremores de terra, gerados pelas fissuras nas estruturas rochosas e pela injeção de efluentes.
- **Danos à saúde humana**: associação a doenças respiratórias, problemas neurológicos, casos de câncer e associação a partos prematuros em populações próximas a áreas de exploração.
- **Viabilidade econômica e saturação de área**: o empreendimento só é economicamente viável com a vasta exploração e perfuração de múltiplos poços, devido à baixa vida útil de cada um (entre 5 e 10 anos), implicando maior impacto territorial e ambiental.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

10. Uma preocupação estratégica nacional se deve ao fato de que considerável parte das reservas de gás/óleo de xisto da Bacia do Paraná está localizada abaixo do Aquífero Guarani, a maior fonte de água doce subterrânea de alta qualidade da América do Sul. O potencial risco de contaminação deste recurso vasto, essencial mas limitado, torna a exploração do gás de xisto nessas regiões uma ameaça de dano irreversível e inaceitável, exigindo a máxima cautela com relação a esse novo tipo de procedimento minerário.

11. O cenário internacional, longe de ser um endosso irrestrito à técnica, é marcado por crescentes restrições e proibições em diversos países como França, Alemanha e Reino Unido, que reconheceram a nocividade do *fracking* para a saúde, segurança e meio ambiente. Essa tendência reforça o argumento pela prudência no Brasil.

II.2 – A incompatibilidade do *fracking* com o ordenamento jurídico brasileiro e o imperativo do Princípio da Precaução

12. Considerando os riscos inerentes à técnica do fraturamento hidráulico, sua adoção viola frontalmente os pilares de diversas políticas nacionais estabelecidas no arcabouço legal brasileiro:

> • **Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97)**: o *fracking*, pelo seu elevado consumo de água e alto potencial de contaminação, ameaça o uso prioritário da água para consumo humano e dessedentação animal (art. 1º, I e III).
> • **Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81)**: a técnica compromete a qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico, em direta contradição aos princípios de proteção de ecossistemas e de áreas ameaçadas (art. 2º, *caput*, e I, IV, VIII e IX).
> • **Política Energética Nacional (Lei nº 9.478/97)**: a expansão de fontes controversas desrespeita o objetivo da Política Energética Nacional de priorizar a utilização de fontes alternativas de energia (art. 1º, VIII).
> • **Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/09)**: como uma fonte de gás fóssil de alta intensidade, a expansão do *fracking* é incompatível com os compromissos climáticos do país, violando os princípios basilares da Lei, notadamente a precaução e a prevenção do aquecimento global (art. 3º, *caput*).

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

13. A prevalência da preservação do meio ambiente não pode ser fragilizada em prol de um desenvolvimento econômico que não seja sustentável, conforme exige o art. 225 da Constituição Federal.

14. Nesse sentido, a compreensão do ordenamento jurídico brasileiro é clara: a dúvida que paira sobre a segurança ambiental da técnica invoca o Princípio da Precaução. Este princípio impõe que, diante da possibilidade de dano ambiental grave ou irreversível (risco real) e da incerteza científica sobre como evitá-lo ou remediá-lo, a atividade deve ser suspensa ou proibida.

15. O Ministério Público Federal, por meio da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), atua ativamente desde 2013 no acompanhamento do tema. Como exemplo da atuação vigilante e proativa do MPF, destacam-se a propositura de ações civis públicas contra a aplicação da técnica de fraturamento hidráulico, além da emissão de recomendações, pareceres, laudos e relatórios técnicos.

16. A pretensão do MPF não se resume a proibir a utilização do *fracking*, mas subordiná-lo a um prévio e robusto estudo de segurança que ateste sua viabilidade. As bases científicas primárias sobre a técnica devem ser estabelecidas pelo Poder Público antes da licitação de concessão, e não por particulares interessados, garantindo a neutralidade e a economicidade do processo, em contraste com o defendido pela ANP.

17. Portanto, não se justifica a realização de licitação, com a concessão de blocos de exploração a determinada empresa, para posteriormente se concluir pela não recomendação de utilização do fraturamento hidráulico, seja pelos impactos ao meio ambiente, seja pela geologia da área impactada, ou por outros inconvenientes que se evidenciarem no curso do processo.

18. Desse modo, o Poder Público deve, em respeito ao princípio da precaução, antes de realizar licitação para a exploração de hidrocarburetos, providenciar a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS ou instrumento equivalente para definir as condições de uso da técnica do fraturamento hidráulico,

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

diagnosticando os potenciais impactos socioambientais associados aos empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural.

III – Conclusões

19. Ante o exposto, o Ministério Público Federal adota, integralmente, as conclusões de sua 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no sentido contrário à exploração de gás e óleo de fontes não convencionais mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), tendo em vista os riscos consideráveis de contaminação de aquíferos, especialmente do Aquífero Guarani – a maior fonte de água doce de ótima qualidade da América do Sul – de difícil, onerosa e incerta remediação.

20. O MPF entende que deva ser evitado o procedimento de “fracking” até a realização de estudos que garantam um nível suficiente de segurança ambiental, considerando fundamental a aplicação da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) ou instrumento equivalente para definir as condições de uso do fraturamento hidráulico, além de questionar a adequação de uma regulamentação não prescritiva baseada em autocontrole para uma atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental, cujo efeito do meio ambiente ainda é pouco conhecido.

21. Por fim, após a publicação do Decreto nº 8.437/2015, que prevê em seu art. 3º, VI, “c”, o licenciamento ambiental federal para a produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, quando realizada a partir de recurso não convencional por meio da técnica de fraturamento hidráulico, este órgão ministerial reitera a necessidade de uma prévia resolução do CONAMA para orientar as diretrizes do licenciamento federal para uma futura e segura extração mineral por fraturamento hidráulico.

Brasília, 15 de outubro de 2025.

Aurélio Virgílio Veiga Rios
Subprocurador-Geral da República

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2025 às 14:23:42 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000649/2025-1S Brasília, 11 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre Silveira de Oliveira
Ministro de Estado do Ministério de Minas e Energia

Assunto: Audiência Pública referente ao IAC 21 do STJ

Senhor Ministro de Estado,

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Afrânio Vilela, relator do Recurso Especial de número 1.957.818/SP, informo que Vossa Senhoria está convidado para participar de audiência pública referente ao IAC 21 do STJ que discute o tema:

Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido das Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.

A audiência será realizada em um único dia, de forma híbrida, na data de 11 de dezembro de 2025, às 9 hs, na Sala de Sessões da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

A mensagem de participação deverá ser endereçada exclusivamente por meio de comunicação eletrônica para o e-mail stj.iac21@stj.jus.br, instruída com os memoriais a título de colaboração, contendo os argumentos relativos ao IAC 21.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento.

Mariana Coutinho Molina
Assessora da Primeira Seção

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/11/2025 às 15:24:13 pelo usuário: CYNTHIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

viglesia

Documento eletrônico VDA52217816 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 11/11/2025 14:46:07
Código de Controle do Documento: 6F058804-3E74-4675-9946-A5D22BDAF52A

Superior Tribunal de Justiça

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/11/2025 às 15:24:13 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

viglesia

Documento eletrônico VDA52217816 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 11/11/2025 14:46:07
Código de Controle do Documento: 6F058804-3E74-4675-9946-A5D22BDAF52A

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000665/2025-1S Brasília, 11 de novembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Marina Silva
Ministra de Estado do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Assunto: Audiência Pública referente ao IAC 21 do STJ

Senhora Ministra de Estado,

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Afrânio Vilela, relator do Recurso Especial de número 1.957.818/SP, informo que Vossa Senhoria está convidado para participar de audiência pública referente ao IAC 21 do STJ que discute o tema:

Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido das Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.

A audiência será realizada em um único dia, de forma híbrida, na data de 11 de dezembro de 2025, às 9 hs, na Sala de Sessões da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

A mensagem de participação deverá ser endereçada exclusivamente por meio de comunicação eletrônica para o e-mail stj.iac21@stj.jus.br, instruída com os memoriais a título de colaboração, contendo os argumentos relativos ao IAC 21.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento.

Mariana Coutinho Molina
Assessora da Primeira Seção

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/11/2025 às 15:26:05 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

viglesia

Documento eletrônico VDA52217812 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 11/11/2025 14:46:07
Código de Controle do Documento: EF088365-5BCF-4804-B76B-DA36D9416EB9

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000666/2025-1S Brasília, 12 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre Padilha
Ministro de Estado do Ministério da Saúde

Senhor Ministro de Estado,

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Afrânio Vilela, relator do Recurso Especial de número 1.957.818/SP, informo que Vossa Senhoria está convidado para participar de audiência pública referente ao IAC 21 do STJ que discute o tema:

Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido das Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.

A audiência será realizada em um único dia, de forma híbrida, na data de 11 de dezembro de 2025, às 9 hs, na Sala de Sessões da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

A mensagem de participação deverá ser endereçada exclusivamente por meio de comunicação eletrônica para o e-mail stj.iac21@stj.jus.br, instruída com os memoriais a título de colaboração, contendo os argumentos relativos ao IAC 21.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento.

Mariana Coutinho Molina
Assessora da Primeira Seção

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/11/2025 às 19:32:04 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

www.stj.jus.br

cyntia
Documento eletrônico VDA52264430 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 12/11/2025 19:22:19
Código de Controle do Documento: DB2858F3-B7F3-47CE-BF1B-89598268DF69
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=2AAB154BD9D8FEB0F5FE, válida até 10/02/2026 às 19:00:36

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Certifico que foram expedidos ofícios-convite, para participação na Audiência Pública, aos Senhores Ministros de Estado Alexandre Silveira de Oliveira, Marina Silva e Alexandre Padilha, ao Secretário de Estado Ronney César Campos Peixoto e ao Professor Marcos Troyjo.

Brasília, 12 de novembro de 2025

PRIMEIRA SEÇÃO
*Assinado por CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL
em 12 de novembro de 2025 às 19:47:10

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/11/2025 às 19:47:14 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000676/2025-1S Brasília, 14 de novembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Sônia Guajajara
Ministra de Estado do Ministério dos Povos Indígenas

Senhora Ministra de Estado,

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Afrânio Vilela, relator do Recurso Especial de número 1.957.818/SP, informo que Vossa Senhoria está convidado para participar de audiência pública referente ao IAC 21 do STJ que discute o tema:

Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido das Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.

A audiência será realizada em um único dia, de forma híbrida, na data de 11 de dezembro de 2025, às 9 hs, na Sala de Sessões da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

A mensagem de participação deverá ser endereçada exclusivamente por meio de comunicação eletrônica para o e-mail stj.iac21@stj.jus.br, instruída com os memoriais a título de colaboração, contendo os argumentos relativos ao IAC 21.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento.

Brasília, 14 de novembro de 2025.

Mariana Coutinho Molina
Assessora da Primeira Seção

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/11/2025 às 14:18:25 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

cyntia
Documento eletrônico VDA52344712 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANA VIRGINIA MACHADO IGLESIAS, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 14/11/2025 16:06:52
Código de Controle do Documento: 46359F5C-05C0-455E-91FA-1822C36A875D
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=B8D2C741BA232F800F83, válida até 12/02/2026 às 15:36:25

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Certifico que foi expedido ofício-convite, para participação na Audiência Pública, à Senhora Ministra de Estado Sônia Guajajara.

Brasília, 17 de novembro de 2025

PRIMEIRA SEÇÃO
*Assinado por ANA VIRGINIA MACHADO IGLESIAS
em 17 de novembro de 2025 às 11:44:37

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/11/2025 às 11:44:46 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1957818/SP (2021/0278928-5)

CERTIDÃO

Certifico que a ata da audiência pública foi encartada aos autos.

Brasília, 11 de dezembro de 2025

PRIMEIRA SEÇÃO
*Assinado por MARIANA COUTINHO MOLINA
em 11 de dezembro de 2025 às 17:27:46

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2025 às 17:27:49 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Superior Tribunal de Justiça

ATA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE *FRACKING* (IAC 21)

PRIMEIRA SEÇÃO

Em 11 de dezembro de 2025

RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO AFRÂNIO VILELA

Às 9h30, presentes o Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA, Relator e Presidente da Audiência Pública, o Exmo. Sr. Dr. AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS, Subprocurador-Geral da República, o Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES, o Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA, o Dr. MURILO LAUREANO PINTO, Assessor do Ministro Relator, a Dra. MARIANA COUTINHO MOLINA, Secretária, iniciou-se audiência pública inaugurada pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, na forma híbrida (presencial e por videoconferência), com transmissão ao vivo pelo Youtube no endereço https://www.youtube.com/watch?v=cqm_drH4ITo , referente ao Incidente de Assunção de Competência n. 21, admitido pela Primeira Seção, nos autos do Recurso Especial 1.957.818/SP, para oitiva de entidades e especialistas com experiência e conhecimento em matéria que versa sobre a possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433 /1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais), de forma a permitir uma análise mais profunda dos argumentos e posições envolvidos no julgamento da causa, nos termos dos Arts. 1.038, II, do CPC/2015; 185, I, e 186, do RISTJ.

Expuseram os seguintes especialistas, no tempo de 10 minutos designado pelo Exmo. Sr. Ministro Relator:

Painel 1 (9h30): Abertura institucional – contexto nacional, mundial e conflito central

1. Dr. Artur Watt Neto – Diretor-Geral da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Recorrido)

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/12/2025 às 12:13:28 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

2. Dr. Marcos Troyjo – Membro do Conselho do Futuro Global do Fórum Econômico Mundial, ex-presidente do Banco do BRICS
3. Dr. Frederico de Oliveira Ferreira – Gerente de Direito Tributário e Ambiental da Petrobrás
4. Dra. Moara Menta Giasson - Diretora do Departamento de Políticas de Avaliação de Impacto Ambiental, representando a Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima
5. Dr. Francisco Araújo – Superintendente de Energia, Mineração, Petróleo e Gás do Maranhão, pelo FNSME (Fórum Nacional dos Secretários Estaduais de Minas e Energia)

Painel 2 (11h): Riscos Técnicos-Científicos – saúde, água, sismicidade e aspectos associados

6. Dra. Bianca Dieile da Silva – pesquisadora em Saúde Pública na Fiocruz (Escola Nacional de Saúde Pública)
7. Dr. Alexandre Saia – Conselho Nacional de Recursos Hídricos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
8. Dr. Cláudio Fontes Nunes – Diretor Executivo de Exploração & Produção do IBP (Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis)
9. Dra. Marcella Ribeiro d'Ávila Lins Torres – advogada da AIDA (Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente)
10. Dr. Adriano Pires Rodrigues – consultor da ABPIP (Associação Brasileira dos Produtores Independentes)

Intervalo até 14h.

Às 14h, presentes o Exmo. Sr. Ministro Afrânio Vilela, Relator, o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios, Subprocurador-Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Reginaldo Palhares Júnior, Juiz auxiliar do gabinete e, em uma parte da tarde, os(as) Exmos(as). Srs(as). Ministros(as) Sérgio Kukina e Regina Helena Costa, foi reaberta a audiência pública.

Painel 3 (14h): Justiça Climática, Desenvolvimento Econômico e Segurança Energética

11. Dr. Juliano B. de Araújo – Diretor-Presidente do Instituto Arayara
12. Dr. Tiago Fensterseifer – Defensor Pública do Estado de São Paulo
13. Dr. Carlos Agenor O. Cabral – Diretor do Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural do Ministério das Minas e Energia
14. Dr. Renato Cabral Dias Dutra – Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, representando o Ministro de Estado das Minas e Energia
15. Dr. João Henrique L. Nascimento – Casa Civil / Presidência da República (Diretor do Programa "Poço Transparente")
16. Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios – Subprocurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal (*custos legis*).

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/12/2025 às 12:13:28 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

Feitos pronunciamentos finais pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, encerrou-se a audiência pública às 16h25 horas registrando-se 64 (sessenta e quatro) presenças, entre expositores e ouvintes, 1 (uma) participação por videoconferência e 1250 (mil duzentos e cinquenta) visualizações registradas no Youtube.

Brasília, 11 de dezembro de 2025

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Ministro Relator

MARIANA COUTINHO MOLINA
Secretária

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/12/2025 às 12:13:28 pelo usuário: CYNTIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

STJ
SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Fraturamento hidráulico (*fracking*) na exploração de gás e óleo de xisto

REsp 1.957.818/SP (IAC 21/STJ)
Primeira Seção

Caderno informativo

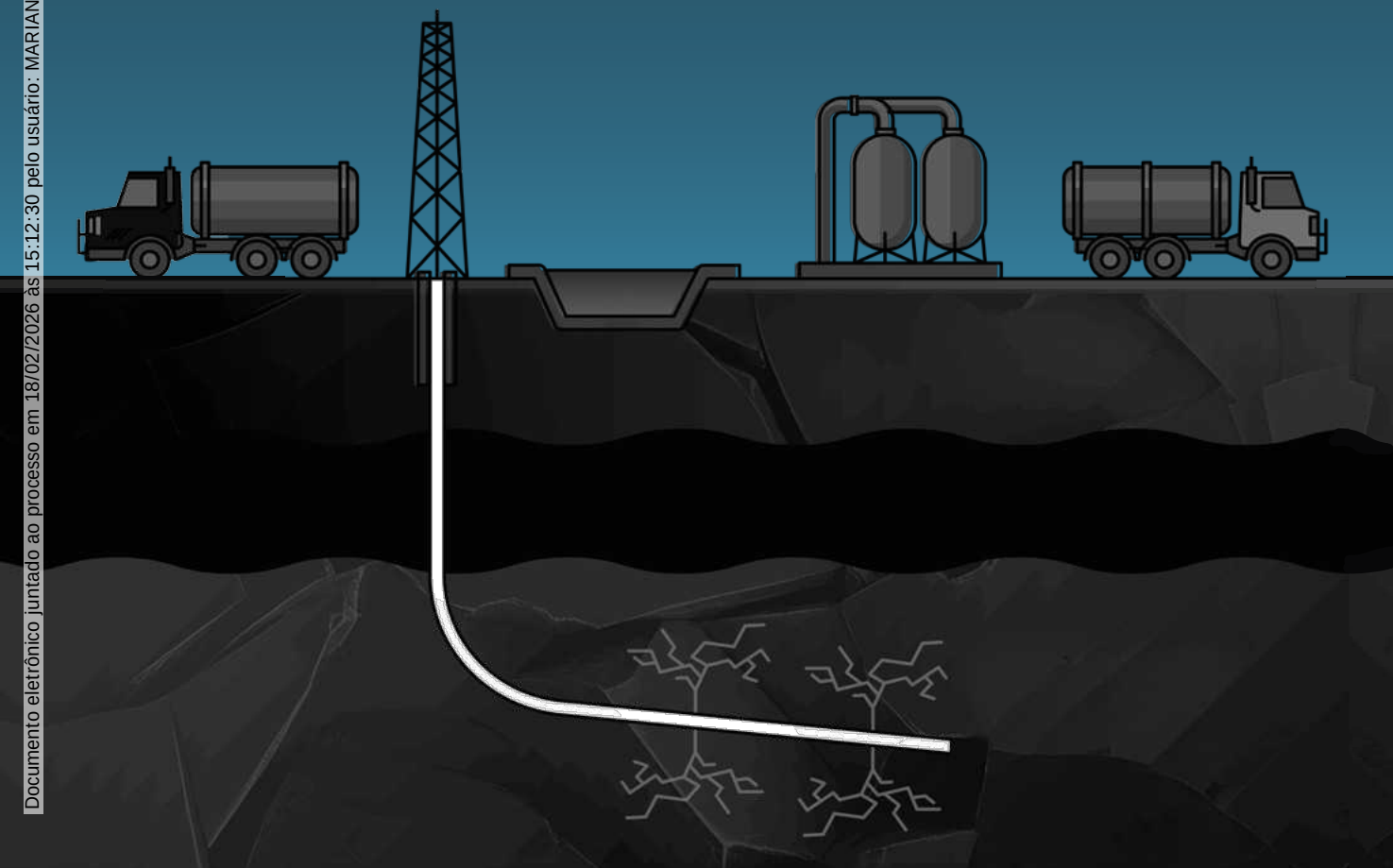

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Superior Tribunal de Justiça

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Fraturamento hidráulico (*fracking*) na exploração de gás e óleo de xisto

REsp 1.957.818/SP (IAC 21/STJ)

Primeira Seção

Caderno informativo

Brasília - DF

dezembro 2025

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Composição do STJ

Antonio **Herman** de Vasconcellos e **Benjamin** (Presidente)
Luis Felipe Salomão (Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal)
Francisco Cândido de Melo **Falcão** Neto
Fátima **Nancy Andrighi**
João Otávio de Noronha
Humberto Eustáquio Soares **Martins**
Maria Thereza Rocha **de Assis Moura**
Geraldo **Og** Nicéas Marques **Fernandes**
Mauro Luiz **Campbell Marques**
Benedito Gonçalves
Raul Araújo Filho
Maria **Isabel** Diniz **Gallotti** Rodrigues
Antonio Carlos Ferreira
Ricardo **Villas Bôas Cueva**
Sebastião Alves dos **Reis Junior**
Marco Aurélio Gastaldi **Buzzi**
Marco Aurélio Bellizze Oliveira
Sérgio Luíz **Kukina**
Paulo Dias de **Moura Ribeiro**
Regina Helena Costa
Rogerio Schietti Machado Cruz
Luiz Alberto **Gurgel de Faria**
Reynaldo Soares da Fonseca
Marcelo Navarro **Ribeiro Dantas**
Antonio Saldanha Palheiro
Joel Ilan Paciornik
Messod Azulay Neto
Paulo Sérgio Domingues
Teodoro Silva Santos
José **Afrânio Vilela**
Daniela Rodrigues **Teixeira**
Maria Marluce Caldas Bezerra
Carlos Augusto **Pires Brandão**

Diretor-Geral Sergio José Americo Pedreira
Secretário-Geral da Presidência Carl Olav Smith

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Ministros da Primeira Seção

Francisco Falcão
Maria Thereza de Assis Moura
Benedito Gonçalves
Marco Aurélio Bellizze
Sérgio Kukina
Regina Helena Costa (presidente)
Gurgel de Faria
Paulo Sérgio Domingues
Teodoro Silva Santos
Afrânio Vilela (relator)

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Sumário

Ficha técnica do processo 8

Introdução 10

Cronologia abreviada 12

Principais questões da lide 14

Posições centrais 14

Riscos e seus contrapontos 16

A técnica 18

Programação 20

Expositores 22

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ficha técnica do processo

Processo: REsp 1957818 (IAC 21/STJ)

Autor/Recorrente: Ministério Público Federal (MPF)

Réus/Recorridos: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)

Petra Energia S/A

Bayar Empreendimentos e Participações Ltda.

Palavras-chave: Direito Ambiental e Administrativo. Nulidade de Leilão (12ª Rodada ANP). *Fracking* (Gás de Xisto). Obrigatoriedade da AAAS. Princípios da Precaução e do Desenvolvimento Sustentável. Incerteza científica. Gestão de riscos.

Objeto litigioso: Licitação de blocos exploratórios de gás de folhelho de xisto mediante fraturamento hidráulico de alta pressão (*fracking*).

Valor da Causa: R$ 65.290.000,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e noventa mil reais), em 16/12/2014, equivalente, segundo o autor, à soma dos bônus de assinatura para os 5 blocos (R$ 10,29 milhões) e o Programa Exploratório Mínimo a ser executado pelas empresas na fase exploratória (R$ 55 milhões) para o setor SPAR-CN (fl. 2.036).

Origem: Tribunal Regional Federal da 3ª Região - 5ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Órgão julgador:	Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça
Relator:	Ministro Afrânio Vilela
Tema afetado:	Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.
Rito:	Incidente de Assunção de Competência (art. 947 do CPC/2015). Processo estrutural (art. 1º da Recomendação CNJ 163).
Audiência Pública:	Realização em 11 de dezembro de 2025, no STJ, em Brasília (DF).

Acompanhe outras informações acerca da condução estrutural do caso

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Introdução

O fraturamento hidráulico, conhecido como *fracking*, é uma técnica utilizada para extrair gás e petróleo de fontes não convencionais, como o folhelho de xisto. Essas formações rochosas (folhelhos) aprisionam os hidrocarbonetos em nichos profundos.

A técnica busca criar microfraturas na rocha, para permitir que o gás aprisionado migre para o poço. Para isso, após a perfuração de poços verticais e horizontais, há a injeção de um fluido, uma mistura de água, areia e aditivos químicos, em altíssima pressão.

Veja mais na seção "A técnica".

A atividade é polêmica em todo o mundo, constituindo uma das questões mais divisivas entre distintas concepções políticas sobre a relação entre meio ambiente e desenvolvimento energético.



Poços de *fracking*: vista aérea. © Bruce Gordon/EcoFlight

No Brasil, refletindo esse cenário global, a controvérsia jurídica essencial diz respeito à segurança socioambiental da exploração pretendida. Especificamente, à existência de dados suficientes sobre os diversos riscos envolvidos na atividade.

No caso que deu origem a este recurso especial, o TRF3 autorizou a continuidade dos contratos. Em outras ações civis públicas, a continuidade da exploração foi vedada. É o que ocorreu no TRF1, por exemplo. Há divergências também entre os TRF2, TRF4 e TRF5. Entretanto, os aquíferos, formações de folhelho e biomas atravessam as demarcações

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

políticas e exigem uma definição única do direito aplicável para todo o país. Esse foi um dos principais fundamentos para a afetação do caso ao rito dos incidentes de assunção de competência (IAC) pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O processo, de complexidade, conflituosidade e multipolaridade notórias, recebeu a classificação expressa de processo estrutural, conforme a Recomendação CNJ 163/2025. Esta audiência pública se insere nesse contexto, visando extrair elementos técnicos e dados atualizados, bem como percepções dos afetados, acerca dos aspectos jurídicos e extrajurídicos que envolvem a causa.

Este documento apresenta alguns elementos básicos da causa de forma sintética, para contextualizar os participantes sobre o tema da audiência pública, buscando facilitar seu acompanhamento e tornar os debates mais objetivos e proveitosos.

Ministro Afrânio Vilela
Relator

Acesse a decisão que classifica o IAC 21/STJ como processo estrutural

Acesse o acórdão de afetação do caso ao rito do IAC

Acompanhe todo o andamento processual do caso no STJ

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

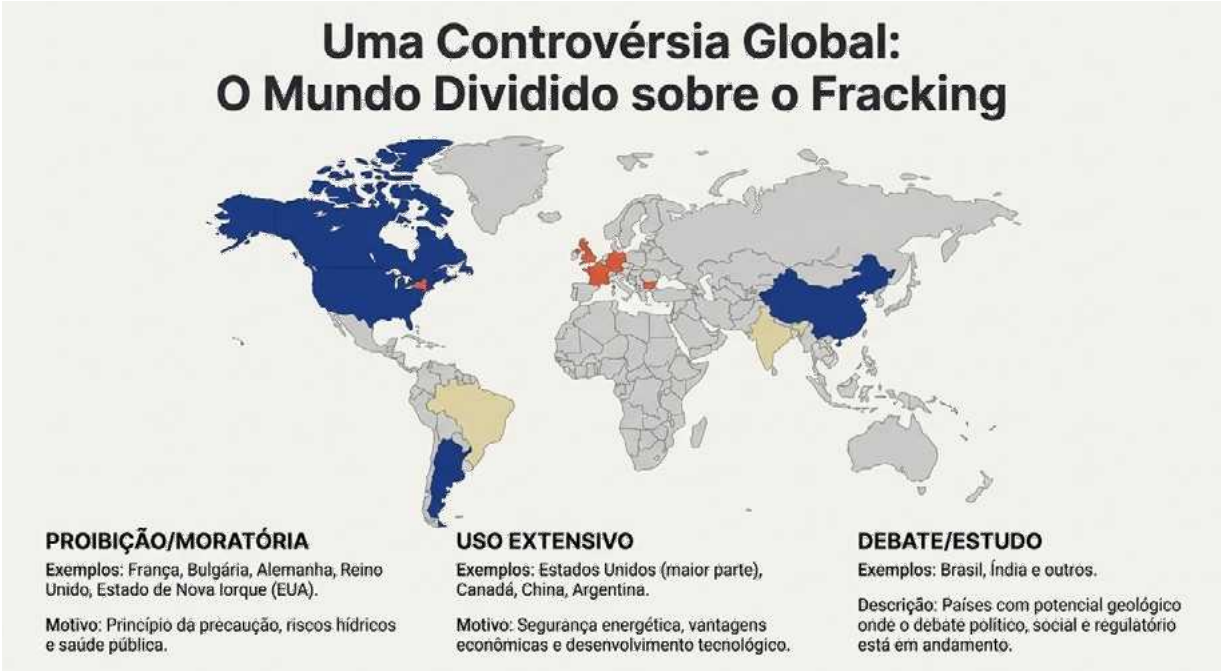

Ilustração da divisão global sobre o uso do *fracking*.
Fonte: NotebookLM, com base nos autos e memoriais.

Cronologia abreviada

- **Abr/2012:** Publicação da Portaria Interministerial MME/MMA 198/2012, instituindo a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) como instrumento de planejamento ambiental estratégico e prévio.

- **Jun/2013:** Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) autoriza 12ª Rodada de Licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural, oriundos de fontes não convencionais mediante fraturamento hidráulico.

- **Out/2013:** Fundado na Portaria Interministerial MME/MMA 198/2012, grupo técnico do MMA afirma inexistirem dados para garantir a segurança ambiental da exploração prevista na licitação, além de apontar sobreposições entre blocos e unidade de conservação, biomas protegidos, e diversos riscos ambientais, geológicos, socioeconômicos e jurídicos (Parecer Técnico GTPEG 3/2013, fls. 1.450-1.510).

- **Nov/2013:** ANP recebe as ofertas do leilão e dá seguimento à licitação e contratos.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

- **Dez/2014**: MPF ajuíza a ação civil pública (fls. 1.887-2.036).
- **Set/2017**: sentença confirma liminar e acolhe integralmente os pedidos (fls. 4.372-4.443).
- **Ago/2019**: TRF-3 reforma sentença, julgando os pedidos integralmente improcedentes (fls. 5.149-5.179).
- **Set/2021**: recurso especial chega ao STJ.
- **Maio/2025**: processo é submetido pela Primeira Seção ao rito dos incidentes de assunção de competência (IAC).
- **Jun/2025**: consulta pública online colhe opiniões da população em geral sobre o tema.
- **Set/2025**: audiência pública é designada para o dia 11/12/2025.
- **Nov/2025**: natureza estrutural do processo é reconhecida.



Diagrama sobre a técnica processual do processo estrutural.
Fonte: NotebookLM, a partir dos autos e memoriais.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Principais questões da lide

Posições centrais

MPF	ANP e demais réus
Argumenta que a **incerteza científica** sobre os **danos graves e potencialmente irreversíveis** do *fracking* (contaminação química e radiativa de aquíferos vitais como o Guarani, o consumo massivo de água e a sismicidade induzida, entre outros) exige a suspensão da atividade até que sejam feitos **estudos aprofundados** e haja uma **regulamentação específica**.	Defendem a **distinção entre a Fase de Exploração e a Fase de Produção**. As normas existentes seriam suficientes para a **segurança** da etapa de exploração, que envolve o conhecimento geológico das bacias. Uso intensivo do *fracking*, na **produção em larga escala, dependeria de licenciamentos ambientais futuros**, específicos e rigorosos.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

1. É indispensável a realização de uma Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), como defendido pelo MPF, como pré-requisito para a licitação de blocos com potencial de *fracking*? A ausência da AAAS ou de estudos científicos suficientes viola o princípio da precaução, especialmente em ecossistemas sensíveis, uma vez que há incerteza quanto à segurança da técnica no solo brasileiro?

2. Etapa licitada diz respeito apenas à fase de pesquisa, isto é, a identificação de poços comercialmente viáveis (perfurações exploratórias, injeções pontuais), que não configuram riscos de dano relevante, tornando a análise dos riscos da fase de produção (*fracking*) impertinente neste momento processual? Riscos ambientais e geológicos podem ser analisados apenas em licenciamento ambiental isolado dos poços, na fase de produção?

3. Ato infralegal (como a Resolução ANP 21/2014) é veículo normativo idôneo e suficiente para autorizar uma atividade com riscos socioambientais de alta magnitude e complexidade, satisfazendo o Princípio da Precaução?

4. Uso do *fracking* conflita com a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997)? Alto consumo de água e potencial de contaminação subterrânea (que pode ser irreversível) violam o dever de assegurar o uso sustentável e múltiplo da água, especialmente em relação ao uso prioritário para consumo humano e dessedentação animal? Análise do impacto no uso da água deve ser feita em escala local (onde o consumo de milhões de litros por poço é "exorbitante") ou em escala nacional/regional (onde o consumo percentual é "ínfimo")?

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Riscos e seus contrapontos

Além de questões usuais envolvendo a extração de gás natural e petróleo, como acidentes em poços, tratamento de resíduos e outras atividades correlatas, a técnica de fraturamento hidráulico apresenta alguns riscos específicos. A tabela a seguir apresenta os principais danos cogitados e respectivos argumentos pela segurança da técnica.

Risco	Mitigação
Terremotos: a reiterada injeção e extração de líquidos em alta pressão poderia causar tremores, usualmente de baixa a média intensidade.	Tecnologia é madura e segura, afastando os riscos narrados.
Contaminação do ar: o processo pode permitir o vazamento de metano, gás gerador de efeito estufa tido como muito mais prejudicial que o dióxido de carbono para o aquecimento global.	Técnicas de completação verde podem reduzir as emissões em até 95%.
Contaminação da água: fontes de águas potáveis, como aquíferos, poderiam ser contaminadas pelo rompimento das fraturas contendo o gás (principalmente metano) ou resíduos das injeções (produtos químicos tóxicos ou naturalmente radiativos), por veios não previstos ou conhecidos. O consumo de água contaminada pela atividade de *fracking* é tida como altamente prejudicial à saúde humana e animal.	Desenvolvimento tecnológico avançado, com revestimento e cimentação rigorosa de poços, e o monitoramento em tempo real mitigam o risco de contaminação.
Consumo de água: processo exige grandes volumes de água (milhões de litros por poço), gerando conflitos de uso hídrico com a população e a agricultura.	Gestão hídrica rigorosa (outorga de uso) e o reuso de água são previstos pela regulação, garantindo a sustentabilidade.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Risco	Mitigação
Resíduos: água de retorno (*flowback*) é contaminada por metais pesados, sais e produtos químicos, exigindo descarte especializado e complexo.	Resolução ANP 21/2014 estabelece requisitos de segurança e monitoramento para a gestão adequada dos riscos.
Impactos comunitários: mudanças na paisagem, barulhos constantes de perfuração, queda no preço dos imóveis, violência urbana e degradação social, violações a territórios com valor histórico ou cultural.	Gera empregos e aumenta a arrecadação de *royalties* e tributos. Custo/benefício é aceitável e restrições pontuais podem ser tratadas no licenciamento específico.
Inviabilidade econômica: custo de produção é alto e lucros dependem de preços internacionais afetados pela geopolítica. Registros de crises na cadeia produtiva dos EUA.	Viabiliza a exploração de reservas de gás de folhelho no Brasil. O gás natural seria uma "ponte" na transição energética, substituindo combustíveis mais poluentes.
Fragmentação de habitats e desmatamento: obras intensivas de infraestrutura necessárias à exploração ameaçam a biodiversidade.	Concentração de poços partilhados mitigam os riscos específicos, também sujeitos a licenciamento em cada empreendimento.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

A técnica

O fraturamento hidráulico, ou *fracking*, é a técnica de extração de gás e petróleo usada em fontes não convencionais, como o folhelho de xisto.

Essas rochas armazenam os hidrocarbonos de forma pulverizada, em pequenas bolhas, em vez de grandes câmaras, como nos poços tradicionais.

Com a injeção de água, areia e produtos químicos em alta pressão, as rochas são fraturadas, reunindo as bolhas e permitindo a extração desses recursos.

Com o gás e o óleo, volta também a água injetada.

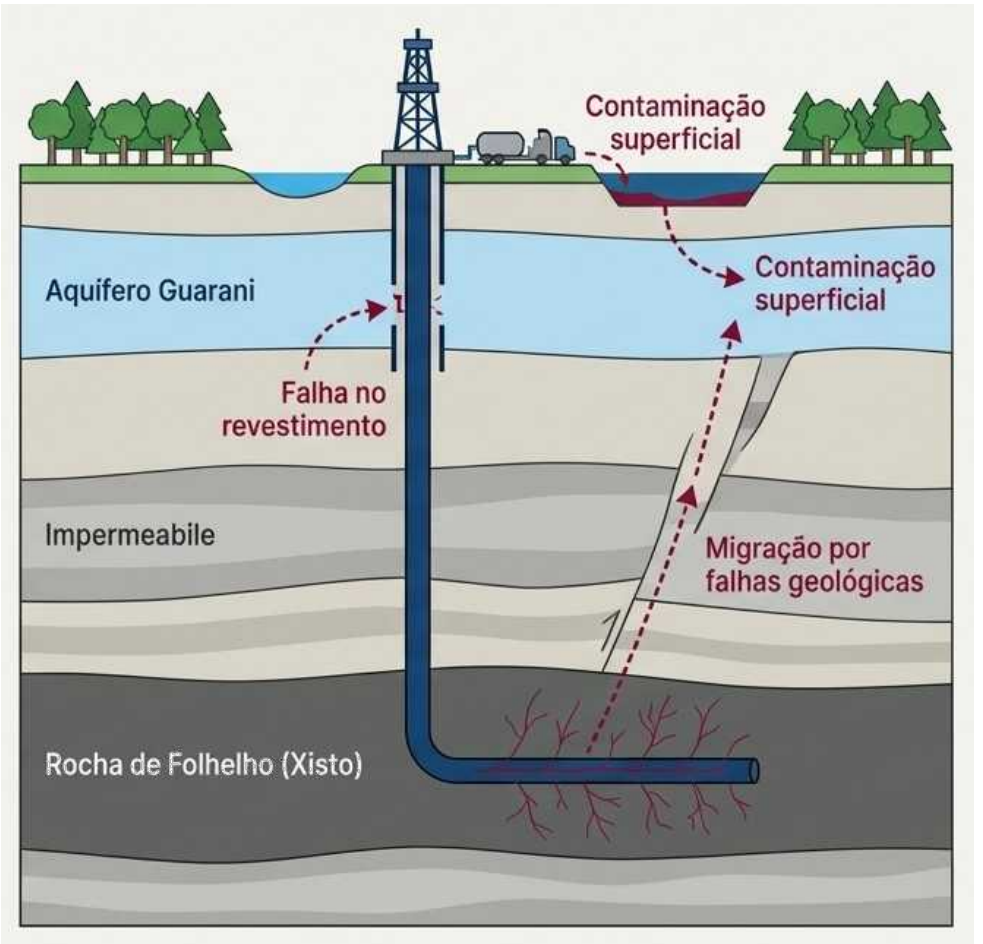

Diagrama ilustrado dos principais riscos apontados pelo MPF
Fonte: NotebookLM, com base nos autos e memoriais.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Diagrama ilustrado dos principais argumentos da ANP.
Fonte: NotebookLM, com base nos autos e memoriais.

Usualmente, essa água, depois de separada dos produtos minerais, tem como destino o reuso, após tratamento, ou é descartada em depósitos permanentes, sem purificação.

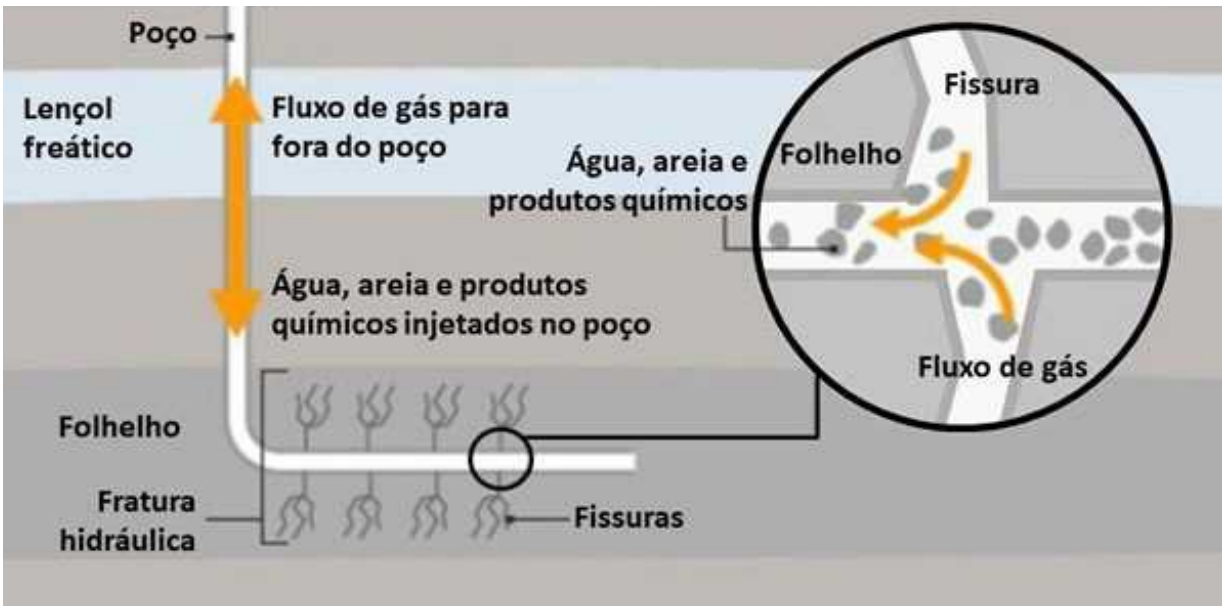

Detalhe da técnica.
Fonte: VITIELLO, Sergio et al. *Fracking* e as "sete coisas baratas" em países em desenvolvimento: uma análise a partir do caso do Paraná. Desenvolvimento e Meio Ambiente, n. 58, 2021. DOI: 10.5380/dma.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Programação

Hora	Entidade	Representante
Abertura institucional: contexto nacional, mundial e conflito central		
9h30	STJ	Min. Afrânio Vilela (relator)
9h40	MPF (Ministério Público Federal, recorrente)	Suprocurador-geral da República Aurélio Rios
9h50	ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, recorridos)	Artur Watt Neto
10h	FNSME (Fórum Nacional dos Secretários Estaduais de Minas e Energia)	Francisco Araújo
10h15	Membro do Conselho do Futuro Global do Fórum Econômico Mundial, ex-presidente do Novo Banco de Desenvolvimento (Banco do Brics).	Marcos Troyjo
10h30	Sessão de perguntas	
Riscos técnico-científicos: saúde, água, sismicidade e aspectos associados		
11h	Fiocruz (Escola Nacional de Saúde Pública)	Bianca Dieile da Silva
11h10	CNRH (Conselho Nacional de Recursos Hídricos)/MDIR (Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional)	Giuseppe S. S. Vieira
11h20	IBP (Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis)	Claudio Fontes Nunes
11h30	AIDA (Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente)	Marcella Torres
11h40	ABPIP (Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo)	Adriano Pires Rodrigues
11h50	Ministério da Saúde	A confirmar (despacho de fls. 7327-7330)

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Hora	Entidade	Representante
12h	Sessão de perguntas	
12h30	Encerramento do bloco da manhã	
Justiça climática, desenvolvimento econômico e segurança energética		
14h	Instituto Arayara	Juliano B. de Araújo
14h10	Defensoria Pública da União	Pedro Paulo Raveli Chiavini
14h20	Ministério das Minas e Energia	Carlos Agenor O. Cabral
14h30	Casa Civil / Presidência da República (Poço Transparente)	João Henrique L. Nascimento
14h40	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Tiago Fensterseifer
14h50	Sessão de perguntas	
15h30	Encerramento do bloco da tarde e geral	

Ministros de Estado convidados para a sessão:

- **Alexandre Padilha**, Ministro da Saúde.
- **Alexandre Silveira**, Ministro das Minas e Energia.
- **Marina Silva**, Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
- **Sonia Guajajara,** Ministra dos Povos Indígenas.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Expositores

Conheça um breve currículo dos expositores da audiência pública e trechos de suas manifestações escritas (Imagens reproduzidas de redes abertas ou notícias).



Aurélio Virgílio Veiga Rios

Subprocurador-Geral da República

Ministério Público Federal – MPF (recorrente)

Mestre em Direito (LLM in Public Law) pela Universidade de Bristol (Inglaterra) e graduado em Direito pela UnB. No âmbito do Ministério Público Federal, exerceu diversos cargos de destaque, como o de Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (Ordem Econômica) e membro titular da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Populações indígenas e comunidades tradicionais). Atualmente é membro titular da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, dedicada ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural. Com vasta atuação em matéria ambiental, é sócio-fundador do Instituto Socioambiental (ISA), integrante da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA) e autor de diversas publicações sobre biossegurança, biodiversidade e desenvolvimento sustentável.

> *"A pretensão do MPF não se resume a proibir a utilização do fracking, mas subordiná-lo a um prévio e robusto estudo de segurança que ateste sua viabilidade."*

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Artur Watt Neto

Diretor-Geral

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (recorrida)

Procurador Federal da Advocacia-Geral da União. Especialista em Direito do Petróleo e Mestre em Direito Internacional. Ocupou, entre outros, os cargos de Subprocurador-Geral da ANP, Procurador-Geral da ANTAQ e Consultor Jurídico da PPSA.

*"As Resoluções ANP nº 21/2014 e nº 46/2026 funcionam como uma barreira regulatória de mitigação de riscos para a atividade de **fracking** no Brasil, ao estabelecer requisitos técnicos e de segurança para a integridade de poços durante a sua perfuração e completação, além de estabelecerem exigências que serão barreiras de mitigação de risco que atuam antes e durante o fraturamento, reduzindo: (i) 0 risco de migração de fluidos ou hidrocarbonetos para aquíferos; (ii) o risco de vazamento superficial ou perda de controle de poço; e (iii) o risco de danos estruturais ao poço ou à integridade da cimentação."*

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Francisco Raimundo Fraga Araújo

Fórum Nacional dos Secretários Estaduais de Minas e Energia – FNSME

Superintendente de Energia, Mineração, Petróleo e Gás da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos – SEDEPE/Maranhão



Marcos Troyjo

Conselho do Futuro Global do Fórum Econômico Mundial

Empresário, cientista social, diplomata, escritor e economista, é ex-presidente do Novo Banco de Desenvolvimento (Banco do Brics).

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Bianca Dieile da Silva

Pesquisadora em Saúde Pública

Departamento de Saneamento e Saúde Ambiental da Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz – ENSP/Fiocruz

Graduada em Química, mestre em engenharia pela USP e doutora em Planejamento Urbano e Regional pela UFRJ. Prêmio de melhor tese sobre este tema pela CAPES em 2023.

*"[A adoção do **fracking** é] uma opção perigosa e arriscada, não temos estudos nos campos ambiental e de saúde que comprovem a sua segurança. [...] Ao contrário, avaliações ambientais e sanitárias feitas em áreas já exploradas apresentaram pioras alarmantes nos determinantes sociais de saúde. [...].*

O nosso sistema de monitoramento e controle de poluentes não é robusto o suficiente para evitar os efeitos nocivos da exposição a substâncias tóxicas associadas a esta técnica. A capacidade de dano na qualidade de água é escalonado podendo contaminar grandes áreas principalmente pelo descontrole das substâncias tóxicas injetadas no subsolo. Diante do apresentado, temos alternativas melhores e menos danosas na busca da garantia da nossa soberania energética.

[...] Os riscos identificados de contaminação de solo, água e ar e seus efeitos deletérios na saúde pública, cria um cenário de incertezas que podem resultar em impactos escalonadas e sinérgicos.

[...] A sociedade brasileira já se posicionou contra a sua adoção em diversas esferas, espera-se que o seu direito a dizer não seja respeitado, com base no Princípio da Precaução."

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Giuseppe Vieira

Secretário Nacional de Segurança Hídrica

Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MDIR

Engenheiro agrônomo, perito federal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Ex-presidente, ex-diretor e ex-superintendente do Incra.

*"[...] a exploração de gás e óleo não convencionais por fraturamento hidráulico (**fracking**) é incompatível com os princípios constitucionais da prevenção e da precaução ambiental, com a Política Nacional de Recursos Hídricos e com o dever do Estado de assegurar o uso sustentável e múltiplo da água, dada a ausência de regulação adequada e a relevância dos riscos ambientais[...]"*

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Claudio Fontes Nunes

Diretor Executivo de Exploração & Produção

Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – IBP (*amicus curiae*)

Engenheiro Civil pela UFRJ (1979) e Engenheiro de Petróleo pela Universidade Petrobras (1983), com especialização na Harvard Business School (Advanced Management Program, 2004). Experiência na indústria de óleo, gás e energia desde 1980, ocupando funções gerenciais de alto nível na Petrobras, tanto no Brasil quanto no exterior, tendo sido Gerente Executivo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde e Presidente da Petrobras America.

> *"Os temores de contaminação, embora legítimos, não encontram base técnica ou científica, posto que a construção segura de poços, evitando a contaminação de lençóis freáticos, por exemplo, é uma prática amplamente dominada na nossa indústria."*

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Marcella Ribeiro d'Ávila Lins Torres

Advogada sênior do Programa de Direitos Humanos e Meio Ambiente

Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente – AIDA

Coordena o eixo de Comunidades e Defensores, atuando em conflitos socioambientais e climáticos junto a comunidades tradicionais, povos indígenas e defensores de direitos humanos em diferentes países da América Latina, além de liderar a presença da organização no Brasil. Formada em direito pela Universidade Federal da Paraíba, mestre em Direito Internacional dos Direitos Humanos pela Universidade de Notre Dame (EUA) e especialização em Direito Ambiental pela FGV.

> *"A incontrolabilidade dessa técnica torna altamente plausível a contaminação irreversível de águas subterrâneas e superficiais, como aquíferos estratégicos (SAG, SAGA) ou bacias sedimentares (Parnaíba, Recôncavo, São Francisco) [...].*
>
> *A técnica do fraturamento hidráulico é materialmente incompatível com os direitos fundamentais e com os princípios estruturantes da política ambiental brasileira, notadamente o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como com o princípio da precaução, de observância obrigatória em face de riscos graves e incertos à saúde e ao ambiente."*

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Adriano Pires Rodrigues

Consultor e cofundador do Centro Brasileiro de Infraestrutura – CBIE

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo – ABPIP

Possui mais de 40 anos de experiência no setor de energia elétrica, petróleo, gás natural e biocombustíveis. Doutor em Economia Industrial pela Universidade de Paris XIII; Mestre em planejamento energético pela Coordenação de Pós-graduação em Engenharia - COPPE/UFRJ e graduado em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Consultor e cofundador do Centro Brasileiro de Infraestrutura (CBIE). Ex-assessor do Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (2001), Superintendente de Importação e Exportação de petróleo, seus derivados e gás natural (abril/1998 a novembro/1998) e Superintendente de Abastecimento (dezembro/1998 a agosto/1999); Ex-professor, pesquisador e consultor da UFRJ no desenvolvimento de atividades de pesquisa e ensino nas áreas de economia da regulação; economia da infraestrutura; aspectos legais e institucionais da concessão dos serviços públicos e tarifas públicas.

“Não há liberação irrestrita e incondicionada do fraturamento hidráulico no Brasil. A aplicação da referida técnica no desenvolvimento de um determinado campo de petróleo e gás natural já está sujeita a um extenso controle estatal.”

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Juliano Bueno de Araújo

Diretor Presidente

Instituto Internacional Arayara
(*amicus curiae*)

CEO da Coalizão Não *Fracking* Brasil pelo Clima, Água e Vida (COESUS). É engenheiro ambiental e mecatrônico, possui mestrado em Gestão Ambiental e doutorado em emergências e Urgências Ambientais. Também possui PhD em Energias Renováveis e Bacharelado em Direito, com especialização em Direito Ambiental. É membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

> *"A sua autorização, em qualquer escala, viola de forma flagrante o Princípio da Precaução, o Princípio da Prevenção e o dever constitucional de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado [...] A técnica expõe o país a danos ambientais irreversíveis, retrocessos climáticos e graves crises de saúde pública, sendo a proibição cautelar e definitiva a única medida proporcional e adequada para garantir a segurança da população[...]."*

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Carlos Agenor O. Cabral

Diretor do Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Ministério das Minas e Energia – MME

Engenheiro Químico formado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), com pós-graduação em Engenharia de Processamento de Petróleo pela PUC-Rio e mestrado em Engenharia Química pela COPPE/UFRJ. Servidor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), onde atuou na Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente com o tema da audiência. Antes de ingressar na ANP e no MME, trabalhou por 15 anos no Centro de Pesquisas da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), sendo sete anos em atividades de P&D nas áreas de carvão e coque, e injeção de carvão pulverizado em alto fornos (tema de sua dissertação de mestrado) e oito anos dedicados ao desenvolvimento do Centro de Inovação em Embalagens Metálicas.

"O Brasil reúne todas as condições institucionais, técnicas e jurídicas para conduzir, de forma responsável e segura, a exploração de recursos não convencionais, como é realizado no resto do mundo."

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



João Henrique Lima do Nascimento

Diretor de Programa (Poço Transparente)

Secretaria Adjunta de Infraestrutura Econômica – SIEC, na Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República –SEPPI/CC/PR

Com 33 anos de experiência nos setores público e privado, em infraestrutura de energia (Agência Reguladora) e bens de consumo (Coca-Cola), desenvolveu habilidades e vivência na análise econômica de projetos e avaliação de empresas de energia e do setor de bebidas.

Responsável pelos projetos qualificados e avaliação do setor de energia, com foco em Óleo e Gás Natural e iniciativas para a transição energética. Até 2022, atuou na Agência Nacional do Petróleo (ANP) por 15 anos, onde adquiriu vivência em diversas áreas temáticas de regulação do Upstream. É graduado em Engenharia Química pelo IME-RJ. Concluiu o mestrado em Gestão de Projetos e Engenharia de Petróleo na Universidade de Campinas (UNICAMP) em maio de 2019 e possui especializações em Regulação, Antitruste, Economia, Direito e Meio Ambiente.

> *“[A] técnica de fraturamento hidráulico (**fracking**) deve ser considerada viável e permitida no Brasil, devendo a regulamentação focar nas condições de mitigação de riscos e segurança operacional, e não em sua proibição.”*

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Pedro Paulo Raveli Chiavini

Defensor Público Federal de Categoria Especial, titular do 5º Ofício Superior Cível

Defensoria Pública da União – DPU
(custos vulnerabilis)

Atuação perante o STJ nas áreas de Direito Civil, Internacional e Migratório com temas que envolvem expulsões de estrangeiros e refugiados. Exerceu cargo de corregedor da Defensoria Pública da República Democrática do Timor-Leste, em razão de cooperação entre Brasil e Timor-Leste, no ano de 2019. Chefe da Defensoria Pública da União em São Paulo entre os anos de 2010 e 2011. Defensor Público Federal desde 2006.

> *"A exploração de hidrocarbonetos por meio de fraturamento hidráulico (**fracking**) no território nacional somente deve ser admitida após a edição de legislação específica e abrangente pelo Congresso Nacional, que regulamente a atividade de forma detalhada, e mediante a implementação de instrumentos de avaliação de impacto ambiental, como a Avaliação Ambiental Estratégia (AAE) e o Estudo de Impacto Ambiental (EIA)[...]."*

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Tiago Fensterseifer

Defensor Público do Estado de São Paulo

Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPSP

Doutor e Mestre em Direito Público pela PUC/RS, com pesquisa de doutorado-sanduíche junto ao Instituto Max-Planck de Direito Social e Política Social (MPISOC) de Munique, na Alemanha. Estudos em nível de pós-doutorado junto ao MPISOC (2018-2019) e à UFSC (2023-2025). Professor-Visitante (2021-2022) do Mestrado e Doutorado do PPGD da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Autor, com Ingo W. Sarlet, das obras Curso de Direito Ambiental, Direito Constitucional Ecológico, Responsabilidade Civil Ambiental e Climática e Princípios do Direito Ambiental; e coautor com Gabriel Wedy e Ingo W. Sarlet da obra Curso de Direito Climático. Defensor Público do Estado de São Paulo.

> *"A exploração de gás e óleo de fontes não convencionais mediante fraturamento hidráulico é inconstitucional, além de estar em desacordo com a legislação ambiental [...] e tratados internacionais ambientais e climáticos ratificados pelo Brasil [...].*
>
> *A exploração de gás e óleo de fontes não convencionais mediante fraturamento hidráulico contrapõe-se aos referidos deveres constitucionais do Estado e de particulares de descarbonização progressiva da nossa matriz energética e práticas econômicas."*

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Acesse a programação e outras informações atualizadas sobre a audiência na página do evento

Faça perguntas aos expositores

Acesse os memoriais na íntegra

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:12:30 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Superior Tribunal de Justiça
SAFS Quadra 6, Lote 1, Brasília–DF CEP 70095-900
www.stj.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fraturamento hidráulico (*fracking*) na exploração de gás e óleo de xisto
REsp n.1.957.818/SP[1][2]
Dezembro/2025

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Bom dia a todos e a todas.

Sras. e Srs. Ministros que nos acompanham presencialmente, como é o caso do Exmo. Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues; representante do Ministério Público Federal, Subprocurador-Geral da República Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios; cumprimento as senhoras e os senhores advogados expositores; senhoras e senhores representantes de órgãos governamentais, da sociedade civil, do setor produtivo; servidoras e servidores; e senhoras e senhores que nos acompanham também pelos canais de comunicação do Superior Tribunal de Justiça.

Declaro aberta esta audiência pública, convocada no âmbito do Incidente de Assunção de Competência n. 21 do Superior Tribunal de Justiça. Esse incidente é utilizado sempre que – ainda que não haja uma quantidade enorme de feitos judiciais – a temática é de relevância e de importância para o Estado brasileiro.

Esta não é uma audiência de julgamento. Por enquanto, não temos o objetivo de proferir uma decisão nesta assentada, mas, sim, qualificar a compreensão desta Corte sobre um tema tão complexo. Buscamos colher informações técnicas e multidisciplinares para definir a tese sobre a possibilidade ou a impossibilidade ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais mediante o fraturamento hidráulico.

De um lado, estão os argumentos voltados à segurança energética, ao desenvolvimento econômico regional e à soberania nacional na exploração de

[1] Transcrição realizada pela Seção de Transcrição do Superior Tribunal de Justiça, conforme solicitação.
[2] Texto não revisado pelos oradores.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

nossas riquezas minerais, extremamente significativas; de outro, levantam-se preocupações severas quanto à segurança hídrica, à proteção dos aquíferos, à saúde pública e aos compromissos climáticos assumidos pelo Estado brasileiro, além de outros riscos ambientais. O Estado brasileiro deveria ter resolvido a questão administrativamente, porém, não o fez.

Os expositores aqui presentes retratam as divergências internas no próprio estado, passados mais de dez anos da licitação dos blocos. O Ministério Público Federal e o Ministério Público em geral, nacional, veem ilegalidade na continuidade dos contratos. Esse o objeto específico da ação civil pública. A mesma questão fático-jurídica foi resolvida de formas diferentes, em diversos tribunais regionais distintos, o que contribui para a insegurança jurídica nesse quesito tão importante.

Acionado, o Superior Tribunal de Justiça não pode se furtar a uniformizar essa interpretação levada a cabo pelos tribunais regionais. Não se trata de ativismo. Trata-se de definir a tese para um ou outro lado, em nome do equilíbrio, da segurança jurídica, da previsibilidade, por meio de técnicas de condução estrutural do processo, o que significa dizer que os senhores estão participando de uma audiência pública que será, evidentemente, um ato de instrução em uma forma de prestação jurisdicional importante, inovadora e que agora é utilizada pelo Superior Tribunal de Justiça, que é a decisão estrutural. Em regra, um tribunal decide e impõe aquilo que se tem que fazer imediatamente na fase da execução do seu julgado.

O processo estrutural traz uma evolução no sentido de o tribunal estudar uma forma, inclusive alongada, de acompanhar essa execução, esse cumprimento do seu próprio julgado até o momento final, se for o caso da possibilidade. No caso da impossibilidade, evidentemente, o processo não chegará a essa fase de execução.

Para esse fim, no curso desse IAC, convidamos a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado; a Comissão de Meio Ambiente do Senado; a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado; a Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados; o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; o Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde; o Conselho Nacional de Política Energética, do Ministério de Minas e Energia; a Defensoria Pública da União; a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil; a Confederação Nacional de Municípios.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Ao curso desta assentada, os senhores terão a presença de diversos expositores, conhecedores profundos das áreas técnica, exploratória, na área econômica, na área de meio ambiente, enfim, todas aquelas interdisciplinas que haverão de ser avaliadas no curso desse IAC e que subsidiarão a decisão da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, que é o órgão máximo de deliberação, dentro da área de definição do Direito Público, ou seja, tudo aquilo que diz respeito à estrutura do Estado brasileiro que é julgada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Quero agradecer a todos que se deslocaram da comodidade do seu lar ou do seu ambiente de trabalho para aqui estarem conosco, ombreados nessa missão constitucional de definir se o Estado brasileiro faz ou não essa exploração, avaliar os seus riscos e as suas necessidades. O que cada um dos senhores faz neste dia é um ato de cidadania pelo Estado brasileiro.

Para o bom andamento dos trabalhos, comunicamos a cada um que participará que o prazo, em regra, será de dez minutos para a exposição. Cada um já recebeu a sua orientação.

Ao longo desse dia, quero crer que todos nós sairemos daqui com muito mais conhecimento e sabedoria. Sabedoria, para mim, é a aplicação do conhecimento com equilíbrio. E, ao final, já começaremos a ter um norte para a futura decisão do Superior Tribunal de Justiça.

Quero agradecer também a toda a área administrativa que participou da organização deste IAC. Como eu disse, é um ato grande de cidadania.

Aqui temos a representação dos diversos setores da sociedade, diversos setores governamentais e não governamentais, pessoas técnicas e com conhecimento científico sobre a matéria.

Então, quero começar concedendo a palavra ao Ministro Paulo Sérgio Domingues para a sua consideração.

O Ministro Paulo Sérgio Domingues é especialista em Direito Ambiental, integra a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça e presidiu recentemente a Primeira Turma, enquanto eu presido a Segunda Turma.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Paulo Sérgio Domingues
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Muito bom dia, meu caro Ministro Afrânio Vilela, Subprocurador-Geral da República Dr. Aurélio Rios, senhores advogados e todos que acompanham também a presente sessão.

De início, eu gostaria de cumprimentar o Ministro Afrânio pela iniciativa de realizar esta audiência pública.

O tema é extremamente relevante. Não é necessário sublinharmos essa importância, pois é algo que está em todas as conversas, no que diz respeito à exploração de combustíveis fósseis, em primeiro lugar, e, em segundo, à forma de exploração desses combustíveis fósseis. É algo que perpassa todas as discussões sobre as consequências não só em termos de poluição local, mas em possíveis influências climáticas a partir dessa espécie de atividade. Portanto, é muito relevante que se possa endereçar essas questões todas de forma madura, para se poder avaliar a realização da atividade, os possíveis impactos e como que os tribunais devem se posicionar quando são chamados a agir nessas questões.

A Justiça brasileira vem sendo chamada, cada vez mais, a se pronunciar nas questões ambientais. É muito importante que, quando essa questão começa a ser tratada no Judiciário, isso seja trabalhado dentro do STJ com muita maturidade, com a oitiva de todos os setores da sociedade, todos os setores econômicos e também da área governamental, de uma maneira plural, democrática e muito transparente.

Portanto, Ministro Afrânio, eu gostaria de parabenizá-lo, mais uma vez, por essa fantástica iniciativa e desejar que todos tenhamos um dia muito produtivo de discussões, de debates, e que essas informações venham a ser úteis para o posicionamento que o Tribunal venha a tomar a respeito deste assunto.

Então, muito obrigado a todos.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Muito obrigado, Ministro Paulo Sérgio.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Passo a palavra ao Subprocurador-Geral da República Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios.

Aurélio Virgílio Veiga Rios
Subprocurador-Geral da República

Bom dia a todas e a todos.

Eu gostaria de cumprimentar os advogados, os técnicos, todos os representantes da sociedade civil e também do governo que estão aqui presentes, os servidores da Casa que estão presentes, o amigo e Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Eu queria fazer uma referência muito especial ao Ministro Afrânio Vilela, que teve a inciativa da instauração do incidente de assunção de competência num assunto muito importante para o País. Esse incidente foi oriundo de uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em Presidente Prudente.

Eu gostaria também, se o Ministro Afrânio Vilela concordar, de pedir para que haja inversão da ordem, porque o Ministério Público tem dupla qualidade, ou seja, atua como parte e como Ministério Público. Nesse ato estou atuando como fiscal da lei. Então, não faz muito sentido falarmos primeiro como parte e depois como Ministério Público.

Assim, para poupar todos, eu gostaria de só me manifestar ao final, em que farei uma análise das intervenções feitas, até porque a tese jurídica já exposta na ação civil pública é exatamente a que foi levantada no incidente de assunção de competência.

Por fim, pelo menos nessa primeira intervenção, eu queria elogiar, mais uma vez, o Ministro Afrânio Vilela e sua equipe por esse caderno informativo da audiência pública, ao qual todos tiveram acesso, que, de forma muito didática, expõe as posições de cada órgão. Isso também mostra o trabalho e o empenho de toda equipe para que pudéssemos ter uma audiência pública absolutamente democrática, no sentido de todas as opiniões serem expostas, e com método, para que todos saibam, *a priori*, o que cada instituição ou entidade pensa.

Com essas primeiras palavras, eu gostaria de agradecer a presença de todos e especialmente a iniciativa do Ministro Afrânio Vilela.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Muito obrigado.

Recebo os cumprimentos em nome da Dra. Mariana, da Dra. Bianca e de toda sua equipe, que trabalharam em todos os atos desta audiência pública.

Dando início efetivo a esta audiência pública, quero convidar o Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Dr. Artur Watt Neto, para que assuma a tribuna, por gentileza.

Bom dia, Dr. Artur.

Artur Watt Neto
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Bom dia, Ministro Afrânio Vilela.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Muito obrigado por ter acatado o convite.

O senhor tem o prazo regulamentar para sua exposição, por gentileza.

Artur Watt Neto
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Obrigado, Ministro Afrânio Vilela.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Cumprimento também o Ministro Paulo Sérgio Domingues e o Subprocurador-Geral da República Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. É uma honra estar aqui diante de V. Exas. Cumprimento todos, as autoridades presentes e todos os expositores na pessoa de V. Exas. É uma honra para mim estar aqui.

Fazendo um rápido *background,* sou Procurador Federal da AGU de carreira, estou como Diretor-Geral da ANP, mas acompanhei todo o desenrolar desses fatos que culminam aqui no STJ, porque estive na procuradoria da ANP por doze anos, antes de assumir o cargo de Diretor-Geral da ANP.

É um orgulho muito grande estar aqui falando desse assunto, que é relevantíssimo. Eu trouxe uma apresentação que mostra toda a regulação da ANP sobre o assunto. Vou passá-la rapidamente, mas eu gostaria de fazer algumas considerações de cunho institucional.

Termos esta audiência pública é fantástico. Parabenizo V. Exa. por convocar esse instrumento democrático para que toda a sociedade possa se manifestar.

O que eu gostaria de enfatizar é que, ao julgarmos a matéria, temos aquela situação de julgar com um olhar amplo. Precisamos olhar o que estamos julgando com uma perspectiva da competência institucional dos órgãos envolvidos.

Entendemos como isso tudo começou, numa época em que uma técnica específica de fraturamento hidráulico era muito pouco conhecida no mundo, e a ANP buscou regulamentar com o que tinha de melhor na época. Sabemos que havia um grande estranhamento e uma grande desconfiança em relação à técnica. Estamos aqui, mais de dez anos depois, com uma situação consolidada e totalmente diferente. Temos essa técnica – falamos de recursos não convencionais – sendo usada de forma convencional, corriqueira, em diferentes países.

Os Estados Unidos têm um sistema jurídico muito peculiar, como todos conhecem, mas com uma produção fantástica, algumas vezes maior até do que o pré-sal. A Argentina hoje tem uma produção desses recursos na ordem de quatrocentos mil barris por dia. Estamos falando de mais de quatro vezes do que a nossa produção de petróleo e gás natural em terra, nossa produção que chamamos de *onshore.* Eu trouxe esses dois exemplos de comparação.

Chegamos a um ponto em que já estamos cogitando fazer importação de gás natural da Argentina, que é produzido com esses recursos.

Então, o que eu queria chamar a atenção, no julgamento desse processo que abrange toda uma tese, é que, primeiro ponto, é muito difícil

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

estabelecermos um julgamento com coisa julgada sobre uma técnica, porque as técnicas evoluem, e temos institucionalmente no País a Agência Nacional do Petróleo como responsável por trazer as normas de segurança para a execução dessa técnica.

Estou aqui também em defesa da competência dos órgãos ambientais, para fazerem o licenciamento dessa técnica, avaliarem caso a caso, avaliarem não como uma abstração "estamos permitindo ou vedando o fraturamento hidráulico", mas avaliar, no caso concreto, de acordo com as normas estabelecidas, a segurança ambiental da técnica. E o momento para fazer isso, Excelências, é no momento do licenciamento ambiental. Temos de ter essa sensibilidade que é o licenciamento ambiental; quer dizer, as normas de segurança da ANP em primeiro lugar, mas o licenciamento ambiental de cada projeto e também os entendimentos gerais dos órgãos ambientais, obviamente sujeitos ao controle jurisdicional, o que não questionamos, é que vão dizer da segurança.

Temos em nosso País, por exemplo, a realização – muitas vezes mais arriscada, em tese – da atividade nuclear. Não poderíamos ter um julgamento que dissesse: "A operação de usina nuclear é segura." "Ela não é segura"; ter coisa julgada sobre isso; ter repercussão em todos os processos sobre isso, porque ficaríamos para trás como País, renunciando a uma técnica, a um recurso, que pode ser importante para a economia nacional. Temos de ver se as normas que hoje permitem a execução da atividade nuclear trazem segurança ou não.

Eu uso esse exemplo mais exacerbado para voltar aqui para o setor de petróleo e gás e trazer essa reflexão.

Temos produção em diversas frentes. A produção do pré-sal, que tantos recursos traz ao nosso País, se formos pensar em abstrato, é uma atividade arriscada, pois perfura-se a 2.000 m de profundidade da água, mais 7 km para dentro da rocha do sal. É uma atividade perigosa, mas temos regulamentação para que seja uma atividade segura.

O recurso não convencional, *onshore*, com essas técnicas e outras – são técnicas que evoluem – podem representar um ganho de segurança energética, de recursos também para o interior do Brasil. Os municípios podem vir, com a exploração segura, a receber *royalties*, a receber atividade econômica. Como eu disse, a Argentina, em dez anos, alcançou uma produção quatro vezes maior que a do Brasil, e agora estamos importando.

Então, como podemos abrir mão de uma atividade, em tese, por conta de riscos abstratos, quando a Constituição prevê que a atividade econômica é livre, que a atividade dos monopólios naturais, como é o caso do petróleo,

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

também é acessível à iniciativa privada, com a finalidade do desenvolvimento nacional, e sempre com as normas de proteção ambiental também esculpidas na nossa Constituição Federal?

Como vamos abrir mão, em tese, de uma atividade, quando podemos buscar normas? A ANP, desde o princípio, preocupada com a segurança, mas também com os questionamentos que já existiam desde o começo, fez uma norma rigorosíssima. As nossas normas de segurança são das mais rigorosas do mundo, e criamos requisitos adicionais para essa atividade da perfuração, utilizando técnicas não convencionais, como a do fraturamento hidráulico. É isso que vou apresentar rapidamente.

Penso que os *slides* são importantes para os senhores entenderem, mas antes eu gostaria de trazer essa questão institucional, de capacidade institucional.

Sob o prisma ambiental – algo que sempre defendemos, Ministros e membros do Ministério Público –, é claro que temos de nos preocupar bastante com a questão ambiental de emissões em geral; mas, no âmbito dos acordos internacionais, no âmbito dos esforços internacionais e principalmente considerando a demanda de combustíveis, e não a oferta, a produção, quando não fazemos uma produção, o mercado, que é líquido e global, vai fazê-la em outros lugares, e as emissões vão ocorrer; a atmosfera é uma só.

Então, nós como País, a ANP especialmente se preocupa muito com a questão das emissões. Temos um dos programas de biocombustíveis mais avançados do mundo, mas sempre sob a perspectiva de diminuir o consumo, nunca de diminuir unilateralmente a produção, porque essa produção vai ser ocupada por outros Estados com prejuízos econômicos para o Brasil.

Como eu disse, estamos em via de começar a importar gás natural da Argentina produzido com essa técnica. Eu gostaria de chamar atenção para essa questão mais macro e institucional de capacidade do órgão ambiental da ANP.

Na nossa apresentação, para constar nos autos, consideramos importante trazer esse elemento mais técnico da ANP. Trouxe um grande especialista, que é o Luiz Henrique Bispo, que foi Superintendente de Segurança Operacional da ANP por muitos anos e hoje está na minha assessoria; e o Procurador-Geral da ANP também, com esse viés mais jurídico.

Eu mostro aqui as reservas internacionais. São reservas estimadas, porque só vamos saber as do Brasil, efetivamente, explorando caso a caso, com toda segurança, como já enfatizei. Vemos aí os países que começaram a explorar mais, que estão nas cores mais escuras: Estados Unidos, Argentina, China, alguns

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



países da África, que estão buscando esse potencial e estão trazendo esse desenvolvimento e essa riqueza.

Eu mostro aqui a Argentina, que tinha produção de petróleo convencional declinante, que é uma perspectiva nossa para o futuro, e a sua economia está sendo quase que segurada e carregada por esses recursos não convencionais, que, como eu disse, estamos em via de começar a importar.

Aqui, como eu disse, a regulamentação da segurança operacional, nenhuma atividade – trouxemos o exemplo do mar para dizer que isso vale para todos – é aprovada na ANP sem um sistema de gestão de segurança operacional dos mais estritos do mundo e reconhecido internacionalmente, de classe internacional de segurança, sem o sistema de gestão de integridade de cada poço, sem um sistema, nesse caso de gestão, dos sistemas de produção, nesse caso, submarinos.

E aqui, num exemplo em terra, todos esses requisitos são aplicados também na produção interna, também eventualmente nas técnicas que ainda chamamos de não convencionais, mas, com esses quinze anos de prática, já podemos dizer que é mais uma técnica convencional.

Toda a regulação da ANP é muito focada não só em regras prescritivas, mas que o operador tem que demonstrar o caso de segurança, ou seja, que aquilo ali é seguro, independente do mero cumprimento de normas. Ele tem que demonstrar a segurança, é quase uma inversão do ônus da prova. Presumimos que não é seguro até que o operador demonstre que é seguro.

Além disso, como eu disse, fizemos uma regulamentação especial e, com o avanço eventual da técnica, faremos outras avançadas, com toda a *expertise* do setor que vai se desenvolvendo internacionalmente. Nossos técnicos estão em conversas com outras agências internacionais, sempre buscando as normas mais avançadas de segurança. E aqui mostramos que só autorizamos fazer esse tipo de técnica quando temos uma camada considerável de isolamento entre o que temos, a terra mais porosa, os nossos recursos hídricos, onde faríamos esse tipo de exploração.

Então, temos já requisitos que essa diferença, essa camada de selo tem de ter um nível de impermeabilidade que não apresente o menor risco do que se preocupava antigamente, de poluição de nascentes, de tudo isso. É tudo feito com muita técnica, muito estudo, com muita experiência internacional.

Aqui são todas as exigências do projeto e, lembrando, todo esse projeto, para sair do papel, vai ser feito o licenciamento ambiental com participação eventualmente da sociedade, audiências públicas, chamadas

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

públicas, participação do Ministério Público, no que couber, também no controle da legalidade, da legitimidade de todo esse processo.

Também muitos dados aqui, todas as barreiras de segurança, simulação de fraturas, análise de risco, sistema de gestão ambiental, resposta à emergência, tudo isso é analisado pela ANP e levado para o licenciamento ambiental.

Aqui também integridade de poço, todo o nosso detalhe, isso está nos autos para todos consultarem. Em dez minutos, não conseguiríamos passar com detalhes, mas é muito importante que V. Exas. e todos os julgadores se debrucem sobre esse material. Há todos os *links*, todas as referências, além do que já é manifestado no processo pela ANP.

Temos as considerações finais, que, basicamente, resumem o que estamos falando aqui, muito foco em espaço regulatório robusto, integração, avanço tecnológico, busca das boas práticas, busca dos potenciais que temos. Isso tudo também pode e deve ser feito com responsabilidade ambiental.

Então, mesmo essas técnicas, se você associa, por exemplo, com captura de carbono, que é uma coisa que estamos avançando muito na ANP, podemos ter isso sustentável até do ponto de vista das emissões, mas isso tudo conforme a regulação ambiental em vigor e não simplesmente julgando em abstrato uma técnica, se ela é boa ou se ela é ruim.

Peço, a título de consideração final, para pensarmos: muito importante esse processo aqui, mas, se chegarmos a uma consideração, com coisa julgada, de que essa técnica não pode acontecer, quantas revisões, ações de revisão de coisa julgada podemos ter quando essa técnica evoluir, quando tivermos um ambiente mais seguro, ou o contrário, se simplesmente autorizamos, e não é isso que peço, não peço que o STJ simplesmente diga que está liberada a técnica, porque não é isso.

O conhecimento avança, buscamos outros paradigmas, e também temos que revisar isso: "Não, ela pode, mas com isso, com isso." Não podemos trazer o ambiente regulatório para o ambiente judicial. Essa é minha principal mensagem.

Parabenizo V. Exas. por essa iniciativa, esse espaço democrático da audiência pública e encerro, assim, minha apresentação.

Muito obrigado.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

A Corte é que agradece, Dr. Artur Watt Netto. Muito obrigado.

Toda a exposição que o senhor fez, assim como as exposições outras, será anexada como documento do processo, e o processo estrutural é estruturante exatamente para atender essa preocupação que o senhor demonstrou ao final, porque, como a legislação evolui, como as técnicas evoluem, para que se evitem decisões, ao final, individualizadas e que podem trazer insegurança jurídica, daí é que tem esse sentido. É o primeiro procedimento judicial estruturante que envolve o nosso meio ambiente, a nossa questão econômica, a nossa questão exploratória de recursos, no caso, não convencionais.

Então, por isso que o Tribunal chamou toda a sociedade para que ela, legitimando mais ainda a atuação do Tribunal, traga essas informações necessárias, suficientes.

Agradeço muito a presença do senhor. Muito obrigado.

Artur Watt Neto
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Obrigado, Ministro.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Vou conferir a palavra ao Dr. Marcos Troyjo, que está *on-line*.
Agradeço a presença, Dr. Marcos. O senhor tem a palavra.
Muito obrigado.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Marcos Troyjo
Conselho do Futuro Global do Fórum Econômico Mundial

Muito bom dia, Ministro Afrânio, Ministro Paulo Sérgio. Na figura de ambos, cumprimento todos na manhã de hoje.

Ministro, essa questão do *fracking*, do fraturamento hidráulico, insere-se num contexto maior, não apenas num contexto energético maior, mas num contexto econômico e sobretudo geopolítico maior.

O senhor sabe que o grande filósofo espanhol José Ortega y Gasset dizia que "*yo soy yo y mis circunstancias*". Os ativos energéticos do Brasil, a nossa posição relativa dentre as principais potências produtoras de energia somos nós e somos as circunstâncias mundiais.

Ao longo do dia de hoje, veremos muitas intervenções de natureza técnica, de natureza regulatória. Eu queria oferecer minha contribuição, Ministro, a essa conversa, descrevendo um pouco esse contexto externo que me parece fazer ainda mais urgente, importante, estratégica a adoção de determinadas tecnologias e práticas no Brasil.

Ministro, o senhor sabe que, neste ano de 2025, que está chegando ao fim, faz exatos vinte anos que o Thomas Friedman, aquele grande colunista do *The New York Times*, publicou um livro – que tenho certeza de que muita gente nesta audiência leu – que funcionava quase como se fosse um GPS, uma bússola de como o mundo ia funcionar nos próximos anos. É um livro chamado *O mundo é plano*.

O senhor sabe que os jurisconsultos, os filósofos, os economistas, os jornalistas estão sempre buscando uma espécie de rótulo para tentar descrever o espírito do tempo, o ar do tempo e, há vinte anos, aparentemente, estávamos nessa dinâmica do mundo é plano, um mundo em que haveria cada vez menos restrições ao comércio internacional, cada vez menos restrições ao fluxo internacional de investimentos, possibilidade de propriedade intelectual compartilhada, espaços de integração cada vez maiores. Aparentemente, os ativos energéticos tradicionais de natureza fóssil iam perder a importância relativa, porque emergia também no mundo o conceito de ESG, que, como sabemos, são as iniciais das três palavras em inglês: *Environmental, Social and Governance*, ou seja, meio ambiente, social e governança.

A minha impressão, Ministro Afrânio, é que essa nossa discussão de hoje saiu daquele contexto de vinte anos, que era o contexto do mundo plano,

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



um mundo em que a globalização era profunda. Deixamos, abandonamos um cenário de globalização profunda para um mundo que hoje é intensivo em geopolítica.

Aliás, Ministro Afrânio, eu diria que a geopolítica ficou tão importante na vida das nações, das sociedades e das empresas que, da mesma maneira que nós economistas dividimos a nossa ciência entre Microeconomia, com foco no consumidor e na firma, e Macroeconomia, com foco nos grandes agregados econômicos, já é o momento de dizer que existem eventos microgeopolíticos, que são aqueles que têm enorme repercussão, mas que se desdobram durante um arco de tempo um pouco mais curto, quatro ou cinco anos, ou seja, a duração dos mandatos nas democracias ocidentais; e há eventos macrogeopolíticos, que são aqueles que se estendem por uma geração, vinte a vinte e cinco anos.

E seja no metro menor do próximo quinquênio, seja numa perspectiva mais ampla de vinte, vinte e cinco anos, isto é, seja com uma ótica microgeopolítica ou macrogeopolítica, a detenção de ativos energéticos é absolutamente fundamental, seja da ótica renovável, seja da ótica tradicional.

Existe um autor, Ministro Afrânio – digo um autor porque ele produz muito sobre isso do ponto de vista do material escrito –, e grande comentarista sobre o tema da energia, da alimentação e das *commodities* minerais do mundo. Ele é um sujeito chamado Jeff Currie, que, durante muito tempo, foi o chefe da área de pesquisa de *commodities* do banco de investimento Goldman Sachs. Recentemente, ele foi para outra plataforma de investimento.

Eu, por exemplo, acho que, da mesma maneira que tínhamos um herói brasileiro que era o Dr. Ivo Pitanguy, que era uma referência mundial em cirurgia estética, em cirurgia plástica, o Jeff Currie é uma grande referência no que diz respeito à relação entre *commodities* e estratégia.

Ele argumenta que uma das coisas que nós todos que queremos ver um mundo melhor abraçamos, que é o tema da transição energética, é algo que, de fato, encontra-se um pouco mais projetado para o futuro, porque o que hoje estamos vendo no mundo é uma ampliação das fontes energéticas.

Se levarmos em consideração, por exemplo, o consumo de petróleo, o consumo de carvão comparado com outras fontes energéticas, como é o caso das fontes eólicas, ou as fontes fotovoltaicas, ou as fontes relacionadas à água e nuclear, é claro que o aumento do estoque disponível de energia a partir dessas fontes é uma realidade, só que, do ponto de vista absoluto, o mundo nunca

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



consumiu tanto petróleo como hoje, tanto gás quanto hoje, tanto carvão quanto hoje.

Quando olhamos geopoliticamente pelo mundo, vemos a China, por exemplo, que, do ponto de vista da paridade do poder de compra, já é a maior economia do mundo; do ponto de vista do PIB nominal, é a segunda maior economia do mundo. É claro que ela avançou muito na dimensão das energias renováveis, mas ela continua consumindo carvão e petróleo como jamais consumiu.

Se olharmos aquela que neste ano se tornou a quarta maior economia do mundo, segunda maior economia emergente do mundo, um PIB agora superior a quatro trilhões de dólares, que é a Índia, consumindo recursos energéticos tradicionais como nunca o fez. Aliás, aproveitou muito, por exemplo, as sanções em relação à economia russa para fazer uma série de aquisições – às vezes, até por escambo – de ativos energéticos russos.

Depois da invasão da Ucrânia por parte da Rússia, a Europa como continente e a União Europeia como ator internacional, que sempre foi talvez o principal ator na construção de narrativas sobre transição energética, também começou a contabilizar um elemento maior de realismo nas suas políticas energéticas, deixando um pouco de lado, tirando um pouco o pé do acelerador do tema das energias renováveis.

Se olharmos os Estados Unidos, agora com essa segunda presidência Trump, ele está muito voltado, muito preocupado, muito orientado a oferecer um choque de energia barata para a sua economia, de modo a reindustrializar os Estados Unidos num contexto de uma gigantesca competição econômica e tecnológica com a China.

É nesse mundo que estamos, não podemos ter ilusões aqui, é nesse mundo que estamos, é um mundo intensivo em geopolítica.

Então, Ministro Afrânio, se eu fosse deixar um recado, mais uma vez, dessa visão mais panorâmica, dessa visão de fora pra dentro, que acho importante para as dimensões de hoje, eu faria o seguinte contraste: naquele mundo intensivo em globalização, emergiu – e, mais uma vez, isso pode se localizar cronologicamente em 2004, 2005 – a emergência do conceito de ESG, mais uma vez, a prevalência, a preocupação, o foco nos temas ambientais, nos temas sociais e nos temas de governança.

A minha percepção, Ministro Afrânio, é que, para os próximos anos, o mundo vai se pautar muito por aquilo que gosto de chamar de ESG 2.0: *E* de economia, *S* de segurança e *G* de geopolítica. Não é que o ESG tradicional, o

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

ESG voltado mais a questões ambientais, sociais de governança desapareceu, mas, se fosse a imagem de uma cabine de controle de um avião, quem está no comando é o ESG 2.0, ou seja, são as considerações econômicas de segurança e de geopolítica, e o ESG tradicional está numa função auxiliar, numa função acessória, numa função de copiloto.

E por que acho que essas discussões são tão absolutamente centrais para o Brasil? Porque, nesse mundo intensivo em geopolítica, Ministro Afrânio, para a grande maioria dos países – hoje, na ONU, tem-se 193 assentos –, acho que esse cenário intensivo em geopolítica é mais adverso do que propício, acho que ele cria mais obstáculos do que oportunidades.

Agora, curiosamente, quando pensamos nas características do Brasil... Viajo muito pelo mundo, participo muito de conferências internacionais. Esse ano, por exemplo, estive no Azerbaijão, na Índia, na Espanha. Não importa em que geografia se encontre. Começa-se, cada vez mais, a ouvir aquela história de insegurança alimentar, importância dos minerais críticos de terras raras e insegurança energética. Essas coisas foram para o centro do palco. Num mundo em que tudo é róseo, em que há muita cooperação internacional, em que a globalização se verticaliza, aprofunda-se, tudo isso é menos relevante.

Agora, no mundo, em que observamos uma gravíssima segurança alimentar, uma busca incessante, desenfreada por acesso a esses minerais críticos e terras raras que formarão os insumos da ciência e da economia do século XXI, esse tema da dimensão energética ganhou um papel estratégico muito mais importante.

O Brasil, como sabemos, é um dos quatro maiores produtores de alimentos. Do ponto de vista do segundo tema mencionado, que é o tema dos minerais críticos, hoje, não importa o compêndio que se faça sobre onde se encontram reservas comprovadas, a China aparece em primeiro lugar, mas, em segundo lugar, aparece o Brasil. Tenho certeza de que temos muito mais reservas a descobrir e a comprovar.

Os terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo colocados não têm tantas reservas quanto nós no segundo colocado. Isso, mais uma vez, joga o Brasil para uma posição de centralidade. Quando vemos a matriz diversificada energética do nosso País, quando vemos também a riqueza que a história e a natureza nos legaram do ponto de vista de recursos energéticos tradicionais, aliados, hoje, com práticas de tecnologia, com técnicas avançadas que maximizam os benefícios econômicos e reduzem muito, minimizam os riscos ambientais, acho

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



que temos que avançar muito nessa agenda que se encontra na nossa apreciação no dia de hoje.

Bem aproveitando os nossos recursos naturais, bem aproveitando os excedentes que eles podem criar, podemos utilizar esses excedentes para tornar a nossa sociedade mais diversificada do ponto de vista econômico, mais intensiva do ponto de vista de agregação de valor, e, sem dúvida alguma, transformar o Brasil num dos países mais dinâmicos dessa nova fase do cenário econômico e político internacional.

Muito obrigado.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Dr. Marcos Troyjo, a Corte agradece a participação de V. Exa., que trouxe a visão como cientista social, diplomata, escritor, economista e também como ex-presidente do Banco do Brics. Obrigado pela presença.

Acredito que todos nós estamos trabalhando nessa assentada para buscar o que for melhor para o Brasil, dentro da técnica, dentro da segurança, evidentemente. É isso que vamos tentar decidir ao final, ou por um lado, ou para o outro lado.

Mas muito obrigado pela participação.

Marcos Troyjo
Conselho do Futuro Global do Fórum Econômico Mundial

Obrigado. Muito obrigado.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Passaremos a ouvir o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, que é Gerente Jurídico da área ambiental da Petrobras.

Dr. Frederico, seja bem-vindo. Muito obrigado pela presença. O senhor pode usar o microfone.

Frederico de Oliveira Ferreira
Petrobras

Perfeito.

Sr. Presidente, eminente Ministro Paulo Sérgio, eminente Subprocurador-Geral da República, demais colegas, advogados, expositores e presentes na audiência, eu gostaria de iniciar a manifestação da Petrobras cumprimentando esta egrégia Corte pela louvável iniciativa de avocar tema estrutural tão importante, sobretudo num momento em que o mundo todo discute transição energética, proteção ambiental e que a produção, as questões de reservas energéticas estão, como sempre estiveram, há mais de 150 anos, no cerne da geopolítica, como agora pouco mencionado pelo colega que me antecedeu.

Então, cumprimento esta Corte pela louvável iniciativa. Acredito que, longe de engessar e estancar a discussão da questão, a audiência e a vocação do tema são importantes para que tenhamos esse debate plural que vai dar legitimidade a qualquer regulamentação que possamos ter, seja aqui, seja nas casas legislativas, na ANP, que preserva e exerce muito bem sua competência de agência reguladora.

Então, é muito importante esse espaço e a provocação que o Superior Tribunal de Justiça faz à sociedade para discutir e conferir segurança jurídica a esse tema tão importante.

Agradeço também ao eminente Relator pelo deferimento do pedido que foi formulado na última hora, o pedido de participação da Petrobras. De fato, a matéria, a exploração por meio de fraturamento em fontes não convencionais não é objeto de atividade específica da Petrobras hoje, mas ela tangencia pontos de bastante interesse e de bastante *expertise* da companhia nessa

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

seara, porque utilizamos, como pretendo expor, a técnica em fontes convencionais há décadas.

Peço desculpas à audiência, a esta Corte por não ter trazido material visual, em razão desse ingresso, dessa participação deferida na última hora, mas sem prejuízo de ficarmos à disposição. A área técnica da Petrobras que trabalha com isso no dia a dia, como sempre, está à disposição para qualquer esclarecimento que for necessário.

Em benefício dos trabalhos, duas questões apenas pretendo abordar da tribuna, que são questões, como disse, que tangenciam o interesse da companhia.

A primeira – e fazendo referência à quesitação muito bem estruturada por V. Exa., Sr. Presidente, sobre a Avaliação Ambiental Estratégica ou Avaliação Ambiental de Área Sedimentar –: questiona ou propõe o debate S. Exa. sobre a natureza da avaliação ambiental, se ela seria um pré-requisito jurídico indispensável para licitação de blocos.

Breves considerações.

A Avaliação Ambiental é um instrumento instituído por portaria interministerial, Ministério de Minas e Energia e Meio Ambiente, com objetivo de subsidiar o processo de planejamento estratégico de políticas públicas. Ela não trata especificamente de um ou outro empreendimento, de uma ou outra exploração.

Portanto, essa portaria interministerial não estabelece a obrigatoriedade de realização prévia da Avaliação Ambiental como uma etapa necessária ao licenciamento. Ela determina apenas que, em havendo a Avaliação Ambiental, os dados por ela produzidos sejam considerados no licenciamento específico de cada operação.

Ademais, a própria portaria ministerial que cria, que institui a Avaliação Ambiental já prevê a possibilidade de a manifestação conjunta interministerial suprir a avaliação, caso não realizada.

Portanto, concluímos, como já tivemos oportunidade de manifestar ao eminente Relator, que a avaliação não seria um pré-requisito respondendo diretamente ao quesito, não tem um caráter vinculante, não é um requisito prévio para o procedimento focado no licenciamento ambiental, que, sim, é suficiente, como já sinalizou o ilustre procurador da ANP, porque avalia as condições concretas de cada operação.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Parece-me que esse entendimento também está em consonância com o decidido pelo STF nas ADPFs n. 825 e n. 887, e esteve agora no debate público por ocasião da emissão de licença pré-operacional da margem equatorial.

O segundo ponto, de maneira bem breve, bem objetiva, retomo ao tema específico sobre a utilização da técnica de fraturamento e os potenciais riscos ambientais que ela possa envolver.

Como mencionei, hoje, a Petrobras não utiliza essa técnica na exploração de fontes não convencionais, mas temos experiências de décadas na utilização do fraturamento em fontes convencionais, porque é uma técnica inerente ao segmento de exploração e produção de petróleo. Ela sempre é suportada pelas licenças ambientais de cada empreendimento. Não há um licenciamento específico para o fraturamento, para atividade de fraturamento, porque ela é uma técnica que faz parte de um longo e complexo processo produtivo e consiste, basicamente, hoje, em fontes convencionais, em operações destinadas a aumentar o índice de produtividade do poço, criando canais de condutividade, como pôde ser esclarecido pela área técnica da Petrobras que trabalha na exploração, na estruturação de poço.

Falando um pouquinho do histórico, para termos alguma tranquilidade sobre a aplicação, o primeiro fraturamento experimental registrado na história da humanidade foi em 1947, no Estado do Kansas, nos Estados Unidos da América. Em 1949, os primeiros fraturamentos comerciais também nos Estados Unidos, em Oklahoma e no Texas.

No Brasil – e falo apenas a partir de registro da Petrobras, porque estamos falando de registro histórico, porque não tínhamos, infelizmente, naquele tempo, o prudente controle, a prudente atuação da ANP –, pelo registro da Petrobras, o primeiro fraturamento hidráulico documentado no Brasil ocorreu na Bahia, no Campo de Socorro, em março de 1961.

Ainda de acordo com dados da Petrobras, desde março de 1961 até maio de 2024, quando concluímos esse levantamento, foram realizados 13.341 fraturamentos, 95% desses fraturamentos em campos terrestres e apenas cinco em campos marítimos.

A distribuição disso pelo País: a maioria dessas operações foram poços localizadas no Estado da Bahia, 50%, seguidos por Sergipe, com 39%, Rio Grande do Norte, 7%, e o restante em percentuais menores no Rio de Janeiro, Alagoas, Espírito Santo, Ceará e São Paulo.

Hoje, a Petrobras realiza rotineiramente a técnica de fraturamento em fontes convencionais e campos terrestres na Bahia. Realizava em outros

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

estados, mas, nos últimos anos, desinvestiu alguns campos terrestres e de águas rasas, onde essa técnica é aplicada com mais frequência, mas podemos supor, com alguma segurança, que os adquirentes desses campos ainda utilizam, porque é a técnica própria, como eu disse, inerente ao processo produtivo, sobretudo Sergipe e Rio Grande do Norte.

De 61 pra cá, sessenta e poucos anos, sessenta e quatro, sessenta e cinco anos, não temos registro de nenhuma ocorrência em decorrência da aplicação da técnica de fraturamento – refiro-me à falha estrutural de poço –, nada, nenhuma ocorrência nos registros, na atividade da Petrobras.

Já encerrando, apenas para complementar a informação trazida pelo ilustre procurador da ANP, o fato é que, fazendo uma referência a aspectos mercadológicos, que vão ser mais explorados nesta tribuna ao longo dos trabalhos, nos Estados Unidos, hoje, a produção de óleo de reservatórios não convencionais, *shale*, é de 8,6 milhões de barris por dia. Isso representa 65% do óleo cru do Estados Unidos e equivale a 2,7 vezes a produção total da Petrobras em fontes convencionais.

Então, parece-nos que a possibilidade de prospecção de pesquisa, ao menos dos reservatórios, diz muito, comunica-se muito com a segurança energética e toda a potencialidade dessa fonte.

Fazendo referência à mencionada produção na Argentina, 657 mil barris por dia, apenas para complementar, o ilustre procurador mencionou que estávamos em vias de importar gás da Argentina. Essa importação já ocorreu, foi divulgada no *site* da Petrobras, agora em outubro, quase dois meses atrás.

Então, sim, é uma fonte que está presente na distribuição, na conformação energética do País e talvez seja importante mantermos essas portas abertas, essas alternativas, porque podem, inclusive, colaborar com a proteção ambiental no futuro, com a evolução das técnicas.

Eram essas as considerações da Petrobras. Como sempre, estamos à disposição desta Corte e, futuramente, no julgamento do mérito.

Agradeço a atenção, Excelência.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Dr. Frederico Ferreira, muito obrigado pela participação.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Lembro a todos os presentes que, nos intervalos, aparece um *QR Code*, que é o formulário de perguntas que os expositores poderão ou não responder ao final de cada bloco.

Já temos para o Dr. Frederico – e o Ministro Paulo Sérgio também já anotou – uma pergunta para o final do bloco, mas vou passar a palavra ao Ministro Paulo Sérgio.

Já temos uma pergunta: na fase de pesquisa, exploração, é necessário licenciamento ambiental? Quais as regras que já existem? Essa é da ANP.

Também para a ANP: em dez anos, não houve necessidade de ajustar os normativos regulatórios ante a evolução tecnológica?

Para a Petrobras, Dr. Frederico: há identidade entre as técnicas de fraturamento usadas na produção do gás e óleo, atualmente, e aquela necessária nas reservas de xisto, na diferenciação? Em que fase o *fracking* seria hoje, então, adotado?

Então, estou adiantando as perguntas para que já se preparem ao final do bloco.

Vou convidar a Dra. Moara Giasson, que representa a Ministra Marina Silva, e também por si. A Dra. Moara é bióloga, mestre em Ambiente e Desenvolvimento, Diretora do Departamento de Políticas de Avaliação de Impacto Ambiental do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Pelo mundo afora, a Dra. Moara mostra sua experiência na área de políticas governamentais e licenciamento na geração de energia, tendo atuado nas ações inclusive de compensação e indenização associadas à Barragem do Fundão, em Mariana, onde eu, como desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, fui o relator para todas as ações de Direito Público que envolveram aquele evento.

Dra. Moara, a senhora tem a palavra.

Moara Menta Giasson
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Muito obrigada, Ministro.

Cumprimento a todos da mesa, Ministro Afrânio, Ministro Paulo, Subprocurador Aurélio Rios, toda a equipe e colegas aqui presentes.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



É uma honra para mim estar aqui representando a Ministra Marina Silva. Vocês imaginam a dificuldade que é representar a Ministra, mas venho aqui, com muita humildade, perante vocês trazer um pouco da perspectiva do Ministério do Meio Ambiente em uma perspectiva mais institucional, mas com lastro nas manifestações técnicas que o ministério já tem aportado a esse processo e, enfim, todo o debate público e o debate com o Ministério de Minas e Energia a esse respeito.

Trouxe para vocês alguns dados. A partir desse ponto de partida ofertado pelo Ministro Afrânio Vilela, fizemos uma avaliação interna, no Ministério do Meio Ambiente, e trouxemos, a título de introdução, que já foi falado aqui, que até o momento não temos registro desse tipo de exploração feito com o *fracking*. Temos, sim, a técnica de fraturamento hidráulico sendo utilizada para estimulação de alguns poços.

Tivemos a equipe do Ibama na região do recôncavo fazendo uma avaliação, pois havia uma perspectiva de que pudesse ser uma prática nesse sentido e verificamos que não, que é uma estimulação da produção em reservatórios tradicionais e não um fraturamento em multiescala.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima possui um grupo de trabalho específico para tratar de petróleo e gás, o famoso GTPEG. Esse grupo é composto pelo Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Qualidade, Secretaria de Povos Tradicionais, Mudança do Clima, Secretaria Executiva, entre outras, pelo Ibama e Instituto Chico Mendes.

Antigamente, quando a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico era também vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, ela fazia parte desse grupo. Infelizmente, no momento, não contamos mais com a participação dela.

O GTPEG vem, reiteradamente, apontando, em seus pareceres, os altos riscos e impactos dessa técnica e pontuando, como fundamental e indispensável, a elaboração da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar.

Vou fazer uma pequena adequação à fala feita anteriormente sobre a necessidade da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar. Ela, de fato, não é um normativo obrigatório, mas, do ponto de vista da análise ambiental, é estratégica para que possamos avaliar a possibilidade de prosseguir com o licenciamento ambiental. É uma avaliação feita *a priori*, antes de levar ao licenciamento ambiental projetos em localidades em que não é possível, já há uma inviabilidade ambiental para aquela tecnologia naquele local.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Essa avaliação foi estabelecida em 2012 por uma portaria interministerial e, infelizmente, ela não está efetivada até o momento. Temos muita dificuldade de fazer avaliações ambientais estratégicas no País. Temos uma tradição de planejamento, mas não temos uma tradição no País de incluir a variável ambiental nesses planejamentos.

O objetivo da Avaliação Ambiental Estratégica é justamente, do ponto de vista da AAS, dessa Avaliação de Área Sedimentar, fazer um zoneamento para avaliar em quais áreas seria menos prejudicial ao meio ambiente e à sociedade avaliar esses projetos. Então, esses projetos vão para o licenciamento, para uma análise mais pontual, mais técnica e refinada de cada projeto.

A Avaliação de Área Sedimentar faz um zoneamento inicial pensando nos impactos já generalizados, que já conhecemos sobre essa tecnologia e também sobre a extração convencional, indicando em quais áreas seria possível e em quais não seria possível seguir para o licenciamento ambiental.

Com a implantação dessa técnica em outros países, ao longo do tempo, o que o Ministério do Meio Ambiente percebeu é que os dados dos impactos ambientais que foram verificados *in loco* apontam para a impossibilidade de compatibilizarmos hoje a tecnologia do *fracking* com as políticas ambientais brasileiras.

Então, abordamos o marco legal dessas políticas, os impactos negativos registrados na literatura e, também, a situação regulatória brasileira.

Da Política Nacional do Meio Ambiente, trazemos os dois instrumentos que, do meu ponto de vista, como especialista em avaliação de impactos ambientais, são os fundamentais. Claro que há outros tão importantes quanto, mas, para a nossa avaliação, a avaliação de impactos ambientais e o estabelecimento de padrões de qualidade são os instrumentos fundamentais dessa política. Também a política traz que devemos controlar as atividades potencialmente poluidoras e visar à utilização racional e, muito importante, à disponibilidade permanente dos recursos naturais.

A avaliação de impacto, porém, só é possível quando tenho dados para fazer essa avaliação de impactos. E o que vemos hoje é que não temos padrões de segurança ambiental determinados para essa tecnologia, então, para os fluidos de perfuração, para a questão da segurança da área da geologia. Essas características da atividade impedem a adoção de medidas capazes de mitigar ou de cessar o dano no momento em que ele ocorre. Por isso, vimos desastres bastante grandes em outros países, ainda que em anos passados.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

A não elaboração da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar, especialmente falando nas áreas terrestres, impede e reduz a capacidade dos órgãos ambientais de fazer uma avaliação de impactos ambientais adequada em cada licenciamento ambiental, especialmente para os recursos não convencionais.

Já da Política Nacional de Recursos Hídricos, trazemos os usos prioritários, que é o consumo humano e a dessedentação animal. Com o consumo de água conhecido da tecnologia do *fracking*, entendemos que não há como compatibilizar, no caso de áreas onde teremos escassez hídrica aumentada por conta das mudanças do clima, onde eu já tenho escassez hídrica hoje, o uso dessa técnica com esses princípios de uso prioritário para consumo humano e dessedentação animal. Os riscos para as águas subterrâneas, no nosso entendimento, apesar de as regras da ANP serem rígidas do ponto de vista de ter uma camada sólida que impediria eventual vazamento, eventual percolação para as áreas de águas subterrâneas, ainda com regras rígidas, como há também outros países, esses acidentes acontecem.

Então, se eu colocar uma área de escassez hídrica ou uma área com um aquífero extremamente importante, embora grande, embora pujante, como é o Aquífero Guarani, por exemplo, se eu tiver qualquer acidente, contaminarei uma água que não é nossa, é dos nossos filhos, é dos nossos netos. Também podemos vir a ter problemas transfronteiriços, porque a água não escolhe fronteiras, não se limita a fronteiras.

Já da Política Nacional sobre Mudança do Clima, temos o estabelecimento da necessidade, conhecida por todos, de redução dos gases de efeito estufa e de compatibilização das políticas setoriais, como é a política do petróleo com a mitigação climática. Temos altos índices de emissões fugitivas, especialmente de metano, que é um dos piores gases, não em volume, mas em severidade para o aumento dos efeitos desses gases de efeito estufa. A literatura científica é unânime em trazer essas altas emissões fugitivas de metano no *fracking*.

Então, entendemos que essa exploração não convencional, por esse motivo, é incompatível com as metas climáticas do País, com os nossos compromissos assumidos na COP30, nas nossas NDCs e no Plano Nacional sobre Mudança do Clima, que deveremos publicar muito em breve, agora que finalizamos, felizmente, a negociação com os últimos ministérios que faltavam, e ela é impraticável quando pretendemos ter a neutralidade climática daqui para a frente.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Não podemos nos dar ao direito de correr o risco de ter altas emissões fugitivas de metano quando estamos fazendo um esforço enorme econômico, ambiental e social para reduzir as emissões. Estou alterando a indústria toda, estou fazendo um grande planejamento de restauração de mais de 12 milhões de hectares de florestas para capturar carbono e vou, ao mesmo tempo, incentivar uma atividade que tem um risco enorme de elevação das emissões de gás metano. Não parece algo compatível com os preceitos que assumimos perante a comunidade internacional e, especialmente, perante a sociedade brasileira.

Bom, sobre os impactos negativos já verificados, não vou adentrar porque já vi que há muitos colegas aqui, muitos técnicos que vão apresentar, tenho certeza, com muita profundidade a vocês. Esses dados estão na literatura. Então, os impactos ao meio ambiente, especialmente em águas subterrâneas, não somente, também em águas superficiais, uma vez que a água subterrânea percola, ela chega até os rios.

Os impactos na saúde humana, a questão dos efeitos neurotóxicos, riscos cancerígenos. Na verdade, um aumento de casos de câncer em áreas próximas a locais onde há essa técnica sendo utilizada, especialmente nos Estados Unidos.

A questão das emissões fugitivas, como já falei, com alto impacto climático, especialmente do metano.

A questão da segurança geológica parece que é uma questão que já está mais equacionada na tecnologia, mas ela ainda é presente, especialmente no Brasil, onde temos a tradição, temos um número menor de casos, felizmente, de sismos, mas os sismos induzidos são, sim, uma preocupação constante.

E também os impactos à sociedade e à economia local, uma vez que tenho escassez e contaminação hídrica, tenho impactos na agricultura e é, por isso, que muitos municípios já proibiram a utilização desta técnica em seus territórios.

Tenho também a questão da própria dessedentação humana, da própria garantia de água com qualidade para toda a sociedade.

Nós, hoje, não temos uma regulação específica sobre *fracking*. Embora tenhamos a Agência Nacional de Petróleo e Biocombustíveis (ANP), tem as suas regras internas, não temos regras ambientais específicas para esta tecnologia. O responsável pela emissão destas regras seria o Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama). Tanto o Ministério de Minas e Energia quanto os outros ministérios interessados nessa técnica nunca levaram ao Conama este debate. Ele é um debate que, se não é a sociedade reagindo a uma tentativa de

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



retomada deste tema, ele nunca é levado pelo próprio setor interessado para que tenhamos normas específicas emanadas desse conselho, que tem a participação de toda a sociedade e governos.

O que nos preocupa também é que não temos planos de contingência como temos o Plano Nacional de Contingência para Desastres, no caso marinho, no caso da exploração de petróleo, que foi construído a muitas mãos, com todos os estados costeiros e o Ministério do Meio Ambiente, os outros ministérios. Diferente disso, não temos um plano específico para esta técnica.

Novamente, não temos padrões normativos seguros para avaliar os impactos ambientais, embora a ANP tenha ali todas as suas regras de segurança e os outros países também as tenham, ainda assim vemos a ocorrência de acidentes. E diferentemente, no caso do mar, no qual temos sistemas de emergência, sistemas de atendimento rápido para emergência, nós não temos como fazer isso no caso terrestre, no caso de uma contaminação de águas subterrâneas, por exemplo. Não temos tecnologia, não temos como acionar rapidamente uma forma de mitigar esses acidentes.

E, por fim, o Brasil carece de informação hidrogeológica profunda, especialmente sobre os nossos aquíferos. Precisamos estudar muito mais, investir muito mais em pesquisa sobre os nossos aquíferos para ter segurança de que esta tecnologia possa ser utilizada sem que causemos riscos à saúde das pessoas, contaminando os aquíferos, e à saúde do meio ambiente.

Então, do nosso ponto de vista, concluindo, o *fracking* afeta diretamente a segurança hídrica. São afetadas as políticas públicas, ambientais e sociais e as atividades econômicas dependentes da segurança hídrica. Nós não possuímos estrutura para lidar com o volume de toxicidade dos resíduos ou uma tecnologia adequada de tratamento, especialmente dos fluidos utilizados nesta técnica. Apesar de toda a evolução que tivemos na área marinha, por exemplo, tivemos que fazer, há cerca de oito, dez anos, um TAC com a Petrobras por conta da água de produção que é frequentemente vazada para o mar. Esta água de produção tem contaminantes. Esses contaminantes, no mar, ficam claramente muito diluídos. Ainda assim tivemos que fazer uma multa, que virou um TAC, para ajustar esta conduta para que pudéssemos parar de ter este descarte inadequado de água de produção. Agora, imagina isso em terra, sem que tenhamos sequer a capacidade de fazer os monitoramentos adequados para lidar com esses resíduos.

Do nosso ponto de vista, então, os estudos disponíveis hoje não permitem estabelecer padrões de segurança ambiental. Não temos uma tecnologia

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

capaz de eliminar o risco da contaminação dos aquíferos. Esses impactos são cumulativos, irreversíveis e intergeracionais. O método, a depender da localização, pode trazer impactos transfronteiriços e, portanto, a matriz energética brasileira já é predominantemente renovável. A exploração de recursos convencionais ainda está em fase de expansão.

O Ministério do Meio Ambiente tem emitido pareceres permitindo o zoneamento adequado de áreas de exploração a serem licitadas pela ANP. Fizemos um grande esforço no final do ano passado. Emitimos mais de quatrocentos blocos tanto em área marinha quanto em área terrestre. Recentemente, fizemos um parecer "liberando", mas já avaliando toda a área da Bacia Sedimentar de Campos e Santos sem precisar de uma Avaliação de Área Sedimentar. Por quê? Porque nesta área temos conhecimento suficiente, tanto do ponto de vista biológico quanto do ponto de vista da segurança das instalações, da forma de produção. Então, conseguimos fazer uma avaliação, um zoneamento completo dessas duas bacias, permitindo que a ANP licite qualquer bloco dentro dessas bacias sem a necessidade de uma nova manifestação do Ministério do Meio Ambiente, reduzindo burocracia e agilizando esse procedimento de manifestação conjunta que fazemos.

Mas entendemos que, para as áreas terrestres e para as novas fronteiras, as quais também já estão começando a ser exploradas, na verdade, pesquisadas, temos a capacidade de ampliar a produção do País sem a necessidade de correr o risco da utilização da técnica do *fracking*.

Eram essas as palavras que eu tinha para trazer a vocês.

Agradeço a oportunidade e fico à disposição para qualquer questionamento.

Obrigada.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Dra. Moara, enquanto V. Exa. falava, recebemos a visita, que está sentada aqui à nossa esquerda, do Ministro Sérgio Kukina, que preside a Primeira Turma desta Primeira Seção.

O Superior Tribunal de Justiça é um tribunal criado pela Constituição de 1988, a qual separou o Supremo Tribunal Federal da época em

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

quatro grandes matérias: constitucional, que ficou com o Supremo; Direito Privado, Direito Público brasileiros, na infraconstitucionalidade, e o Direito Penal, naquilo que é especificamente do STJ.

Então, o STJ tem três seções: Seção de Direito Público, que é a Primeira, que é esta que estamos trabalhando; a Seção do Direito Privado, que, evidentemente, é uma outra seção também com onze Ministros; e a Terceira Seção, que seria a criminal.

O Ministro Sérgio Kukina preside a Primeira Turma. Eu presido a Segunda. São essas duas Turmas juntas que, ao final, vão julgar este IAC.

Muito obrigado pela presença, Ministro Sérgio Kukina.

Vou agradecer à Dra. Moara Giasson pela sua participação. Uma alegria. Já sei que há perguntas para a senhora. Se puder aguardar o final do bloco, que vem depois do próximo expositor, seria muito pertinente para nós.

Muito obrigado pela sua exposição.

Moara Menta Giasson
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Obrigada. Prazer, Ministro. Estou à disposição.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Muito obrigado.
Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Paulo Sérgio Domingues
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Obrigado, Presidente.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Teria apenas umas perguntas.

Recebi aqui um memorial entregue pela Petrobras e fiquei bastante curioso, porque, nos quesitos que foram trazidos aqui, queria só mencionar que achei as respostas um tanto vagas assim aos quesitos que estavam aqui.

Queria um pouco mais de detalhamento talvez nas respostas. Por exemplo: aqui há um quesito em que se pergunta qual é a taxa de falha documentada nacional ou internacional das técnicas de isolamento dos poços ao longo de dez, vinte, trinta anos, falando sobre a integridade do poço. E aqui as respostas falam apenas sobre a resolução da ANP que foca na integridade dos poços, limite de resistência, procedimentos operacionais, mas não há nenhuma informação a respeito daquilo que foi perguntado, que é a taxa da falha documentada nacional ou internacionalmente das técnicas de isolamento a médio e longo prazos.

Igualmente as perguntas sobre como a Corte deve ponderar a afirmação de que o temor de contaminação não possui base técnico-científica frente a numerosos estudos de casos internacionais, dados epidemiológicos, que apontam falhas, contaminação à saúde, etc., em jurisdições que já utilizam a técnica. A resposta é apenas que os fluidos de fraturamento não convencional são compostos basicamente de água e aditivos amplamente utilizados em outros ramos de indústria, sem qualquer restrição, como cosméticos, alimentos, produtos de limpeza, esterilização, ou seja, não ouvi uma resposta à pergunta que foi apresentada.

Do mesmo modo, com relação à questão da análise de impacto do uso da água, para fim de aplicação da Lei das Águas, se deve ser feito em escala nacional, na qual o consumo percentual seria mínimo, ou em escala local, na qual o consumo de muitos milhões de litros proposto seria exorbitante, competiria diretamente com o abastecimento humano. E a resposta foi apenas que os aquíferos que cercam os recursos de (ininteligível) apresentam alta salinidade e, portanto, não são candidatos a fonte de abastecimento humano.

Eu gostaria de que, no momento oportuno dos blocos, isso pudesse ser mais detalhado, ainda que de forma rápida, já que é o que o tempo permitiria.

Obrigado, Ministro Afrânio Vilela.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Perfeitamente, Ministro Paulo Sérgio.

Ao final do bloco, quando fizermos as perguntas, o Dr. Frederico poderá usar a palavra.

Ministro Paulo Sérgio, vou passar a presidência a V. Exa., para o próximo convidado, porque tenho de fazer algumas assinaturas fora ainda desta audiência. Enquanto isso, V. Exa., que vai nos deixar daqui a pouco, preside por gentileza.

Paulo Sérgio Domingues
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Obrigado, Ministro Afrânio. Agradeço a gentileza e a deferência.

Chamo, então, para ocupar a tribuna, o Dr. Francisco Raimundo Fraga Araújo do Fórum Nacional dos Secretários Estaduais de Minas e Energia.

Dr. Francisco Raimundo, bom dia.

Francisco Raimundo Fraga Araújo
Fórum Nacional dos Secretários de Minas e Energia

Muito bom dia.

Paulo Sérgio Domingues
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

O senhor tem a palavra pelo prazo de quinze minutos.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Francisco Raimundo Fraga Araújo
Fórum Nacional dos Secretários de Minas e Energia

Muito obrigado.

Inicialmente, eu queria parabenizar esta iniciativa do Tribunal em avaliar um assunto tão importante em nível nacional.

Estou aqui na qualidade de representante do Fórum Nacional de Secretários de Minas e Energia. Nosso fórum se reúne, mensalmente, analisando os problemas, a Política Energética Nacional. Isso tem nos trazido muita preocupação, porque atualmente nosso País não tem energia sobrando e o assunto é pertinente exatamente a este tema.

Eu, como participante do fórum, sou engenheiro eletricista de formação. Desde 2015, tenho convivido com o assunto por meio do Ministério de Minas e Energia. Fui aos Estados Unidos conhecer a tecnologia, na Universidade de West Virginia, os Estados Unidos estavam começando, e isso foi em 2016. Hoje vemos o quanto ele produz de energéticos.

Eu gostaria de comentar que o fraturamento hidráulico, a exemplo da exploração convencional, são tecnologias muito similares. Tudo o que acontece diferente é exatamente no substrato do folhelho ou do xisto, o restante é todo igual. Transpassar o aquífero, que porventura existe na busca do fóssil, é a mesma tecnologia. Os riscos, as proteções, as regulações são as mesmas. Tudo está especificado nos nossos regulamentos, nos nossos marcos convencionais, e que se aplica no não convencional. Tudo diferente acontece lá no substrato, a aproximadamente 3.000 m de profundidade. É lá que ocorre a diferença.

No substrato, no convencional, suga-se o pouco do fóssil existente, do gás ou petróleo. No fraturamento você estimula a saída do gás ou do petróleo das microcâmaras existentes nesse substrato, que está a 3.000 m de profundidade. Os aquíferos se situam normalmente entre 800 a 1.200 m de profundidade, caso existam aquíferos nessa passagem. Então, temos e dominamos essa tecnologia de passagem dos nossos aquíferos há muito.

Pertinente o Ministro solicitar o índice de falhas que possa ter havido de acidente. Também desconheço. Pode ser que tenhamos especialista que nos possa informar esse ponto. Na aplicação do fraturamento, teríamos uma produção de energéticos que levaríamos o País, exatamente o Estado brasileiro, a ser independente na produção de gás. Por muito, na questão geopolítica, nós hoje

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



somos dependentes de gás, compramos da Argentina, da Bolívia, dos Estados Unidos.

Eu sou do Maranhão e lá vejo o nosso porto com hub de importação de óleo, petróleo, combustíveis, vindo dos Estados Unidos e outras nações. Não temos gasoduto, mas o Maranhão está sentado num berço rico de gás natural, que é a Bacia do Parnaíba, assim como outros estados. O Recôncavo Baiano também, Minas Gerais, Paraná, são estados que detêm essa riqueza no subsolo e, no entanto, estamos aquém de retirá-la.

Dentro do nosso plano energético, somos um País que consumimos ainda muito pouca energia, devido exatamente às nossas condições, principalmente o Norte do País. Nosso estado detém 57% de pessoas abaixo da linha da pobreza. Falta energia para eles? Falta. Falta emprego e renda para que eles consumam energia e a energia viria nos trazer desenvolvimento, emprego e renda para todas essas pessoas no País.

Temos no Nordeste, a exemplo, seis usinas fósseis, e, há algum tempo, o governo se aventurou a desmobilizar essas seis usinas. O fórum foi contra. Essas usinas podem prover de energia a gás natural a energia que o País vai precisar no futuro, e o futuro já chegou. Estamos precisando de energia. Essas usinas são ainda a carvão e a diesel, emanando para a atmosfera milhões de CO2. O gás nos traria uma redução significativa, 40% só de gás natural na redução de CO2, e, se eu adicionar o biogás, iríamos elevar esta redução de emissões muito mais com a utilização do gás natural. Então é um energético que precisamos hoje. Temos indústrias não se instalando no nosso Nordeste, no Maranhão, por falta de energia.

Estamos com *curtailment* de energia porque não estamos planejando seu uso e o planejamento requer que o gás natural seja energia base para nossos projetos eletrointensivos. Os nossos projetos eletrointensivos chegam buscando exatamente energia firme e essa energia é o gás, e o nosso povo precisa elevar o consumo de energia para melhor qualidade de vida. A energia proporciona isso.

Vejo muito nas nossas discussões, no nosso fórum, buscarmos exatamente como organizar, planejar, sugerir ao nosso Conselho Energético Nacional formas de equilibrar a produção, a curva de produção, geração, e a curva de demanda, e quando realmente instalarmos as tecnologias inovadoras dos *data center,* esta precisa de bastante energia, que pode ser o gás natural que está no subsolo do nosso País, há base para isso, e que não fiquemos dependente de outros países geopoliticamente. Sem explorar esse gás, ficaremos geopoliticamente

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



dependentes de outros países. Isso é muito importante que avaliemos. Cientificamente, temos vários especialistas explicando exatamente o processo.

Vejo que o processo de licenciamento, como falou a doutora palestrante, não temos o *know-how*, precisamos conhecer, experimentar, testar, e, para a exploração, temos regulação do convencional e temos nossos órgãos ambientais capacitados para isso, para fazer essas avaliações junto com seu corpo técnico, corpo científico, e nos dar as informações necessárias para nossa decisão.

Então, o fórum é de acordo que façamos essa busca, essa pesquisa, que regulamente uma forma de termos melhores condições, de darmos melhores condições ao nosso povo brasileiro por meio dos energéticos, e também favorecer nosso parque industrial.

Nosso parque industrial no Nordeste, agora mesmo temos um grande projeto *data center* eletrointensivo se instalando no Ceará, há pouca energia, mas está trazendo gás de fora, está importando gás para ser o seu elemento base garantidor energético. Então, gás natural e energético para nosso País, para nosso desenvolvimento.

Acredito que os órgãos de controle, fiscalização, ANP, Meio Ambiente, estão aptos a acompanhar e a nos dar garantias de que o uso da tecnologia é seguro, assim como é seguro hoje o convencional. As incertezas que possamos ter serão avaliadas durante um processo, que será claramente, transparentemente, visto por todos.

Então, nosso posicionamento, dentro do fórum, é o de que o Tribunal consiga perceber que esse posicionamento vai nos levar a condições sociais, econômico-políticos em melhor situação.

E faço a seguinte observação, o fraturamento hidráulico se processa exatamente no interior, onde podemos, nesses pontos, levar emprego e renda a essas populações. Eu tenho um exemplo no nosso estado, Santo Antônio dos Lopes, onde se faz, no convencional, extração de gás para a geração de quase 2 GW de energia, que, no período de estiagem, essa usina está a todo vapor, fornecendo energia para o País.

Então temos de prever, temos de ir à frente, no futuro, pensar nessa transição em que estamos. Consideramos o gás o energético de transição que vai nos dar condição de distribuir riquezas econômicas no País.

Temos discutido bastante, no fórum, problemas energéticos, e, no fraturamento, temos chamado alguns especialistas para nos explicar tecnicamente, e o que eu vi e o que vejo hoje é que países que utilizam essa técnica estão realmente exportando seus energéticos, gás natural. E o gás natural pode ser um

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

elemento também para nossa agricultura, segurança alimentar. A segurança alimentar está calcada exatamente no gás, através do fertilizante, podemos utilizar outras fontes, ainda que de forma cara, o hidrogênio, hidrogênio verde, mas o gás ainda hoje é o elemento de transição para nossa economia.

Muito obrigado, Ministros.

Paulo Sérgio Domingues
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Agradeço ao Dr. Francisco Raimundo Fraga Araújo.

De início, já iniciando a sessão de perguntas, o Subprocurador-Geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios gostaria de fazer uma pergunta.

Eu vou precisar me retirar, mas vou continuar logado, ouvindo as respostas todas e o restante da audiência pública pelo celular e, depois, no gabinete.

Devolvo a presidência dos trabalhos ao Ministro Afrânio Vilela.

Sr. Aurélio Virgílio, com a palavra.

Agradeço a atenção de todos.

Aurélio Virgílio Veiga Rios
Subprocurador-Geral da República

Muito obrigado, Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Cumprimento o retorno do nosso Ministro que preside esta audiência, Ministro Afrânio Vilela.

Na verdade, eu teria algumas observações para fazer, mas uma pergunta, porque é esse o momento agora, que eu gostaria de dirigir ao Dr. Artur Watt Neto, Diretor-Geral da ANP, que é quem primeiro falou, agradecendo a sua fala.

Duas coisas me preocuparam, e eu fiquei na dúvida, porque V. Exa. foi muito enfático quanto à impropriedade de o STJ discutir ou ter uma decisão definitiva sobre técnica. Pareceu-me uma crítica, ainda que indireta e

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

muito elegante, ao próprio IAC, afetação do IAC, porque o processo estrutural tem essa consequência de ter uma decisão mais abrangente.

A minha questão é a seguinte, temos técnicas que já foram proibidas independente do aprimoramento tecnológico. De duas eu faço questão de lembrar: uma é a pulverização aérea de agrotóxico dentro do ambiente urbano e dentro de escolas rurais, isso é proibido independente de que você tenha um avião elétrico que não use combustível fóssil ou qualquer que seja a nova tecnologia.

E, uma particularmente, o Ministério Público, o País inteiro, tem uma preocupação grande com a técnica da atividade de garimpagem pela utilização maciça de mercúrio para purificação e utilização dele, o que tem levado à contaminação dos rios, inclusive, dos rios da Amazônia. A questão que me coloca era sobre como não seria possível fazermos essa decisão, ainda que com os requisitos e condições colocadas para isso.

Quanto à questão dos riscos ambientais, em tese, a Dr. Moara disse, em nome do Ministério do Meio Ambiente, que não há hoje capacidade estrutural do órgão para analisar isso previamente.

Então, eu gostaria de dirigir a V. Sa. essas perguntas.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Dr. Watt, para nos organizarmos, porque ainda temos outra, eu gostaria que, se possível, se não, podemos estender em até três minutos a resposta, por gentileza.

Artur Watt Neto
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Obrigado. Vou tentar ser o mais breve possível.

E, brevemente, só corrigir a pronúncia do nome, é Watt, para não se ir repetindo. Sabemos que sobrenome a pessoa erra muito.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Agradeço muito a pergunta e me dirijo a V. Exa. para dizer que não critico, de forma nenhuma, a IAC, pelo contrário, estou sinceramente adorando ter a oportunidade de termos este debate.

E, tentando ir além, o que tentamos trazer, e não é crítica, como preocupação – e obviamente, no caso, a decisão vai, e estamos na tribuna para isso, caso tenhamos, neste instrumento aqui, que estou achando fantástico podermos debater –, uma decisão que venha, em termos abstratos, vedar uma técnica.

Esta é a nossa principal questão. Até nos exemplos que V. Exa. nos traz, temos proibições que são técnicas que passaram – não vou saber dizer – pelo Ibama, pela norma do Ministério da Agricultura, e não vou saber regulatoriamente quem seria o competente, mas destaco: "Proibir a exploração usando mercúrio, proibir a pulverização em ambientes urbanos", ou seja, são *nuances* que se colocam regulatoriamente. Aqui falo regulatoriamente *lato sensu* que se coloca na dinâmica da técnica.

Quando estamos falando em fazer um fraturamento hidráulico, que é o que se discute aqui, é ter uma injeção de água, alguns tipos de aditivos que vão liberar, dentro da rocha, numa certa profundidade, o gás natural, o petróleo, que se busca explorar.

Então, teremos, na literatura, problemas. Que aditivos são esses? Que águas são essas? Que ambiente estamos usando a água? Essa água é potável? Essa água está sendo tirada para matar a sede, esqueci a palavra, desculpem-me, enfim, ela está sendo usada em prejuízo dos seres humanos e dos animais que vão beber a água? Esse aditivo é tóxico ou não? Isso tudo vai ser e é objeto de regulamentação.

Se V. Exas. e o Presidente desta sessão permitirem, porque já vieram outras perguntas e penso que a resposta tem de ser um pouco mais abrangente, o que buscamos é que esta audiência, este processo, este incidente, esta avocação de competência, sirva para trazermos uma decisão que tenha olhos para a evolução da regulação e das instituições competentes em primeiro plano, e, num primeiro olhar, para fazer a regulamentação e preservar a competência judicial de rever estes atos. Então, é isto que buscamos, a oportunidade de regulamentar, e fizemos a regulamentação.

O Presidente mencionou que a primeira pergunta – que seria para mim também, vou tentar juntar tudo para responder – seria se essa regulamentação não precisava evoluir, passados dez anos que a fizemos. Talvez, sim, precise, mas hoje temos vedação por liminares do uso da técnica. A norma que fizemos, em

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



2014, era extremamente restritiva, a norma que a ANP fez, e é a que estará em vigor, e, mesmo com essa norma, não vamos, do dia para a noite, começar a ter essa atividade.

Então, talvez fazendo um diálogo com a colega de governo, de certa forma, representante do Ministério do Meio Ambiente, é justamente fazer este convite, temos fóruns próprios de discussão intragovernamental para fazer essas análises, fazer esses estudos para termos a segurança. Os estudos e as análises sedimentares, isso tudo foi falado e é muito importante.

O que a ANP sugere e propõe nesse incidente de avocação de competência não é uma injunção para aplicarmos essa técnica amanhã e de forma indiscriminada em todo o território nacional, é simplesmente colocar que não sirva como uma vedação, um *banquette*, uma vedação geral à atividade, para que possamos avançar nos estudos, nas análises e que tudo isso possa representar o avanço da técnica.

Não podemos, claramente, quando estamos falando de ciência, pegar incidentes isolados, porque se falou que seria inviável, mas precisamos ver casos concretos. Será que esses casos concretos, dentro da regulação que temos hoje na ANP, seria permitido aquele tido de uso, ou será que isso seria vedado?

Esta é a nossa preocupação, que as ações judiciais não acabem suprimindo o debate institucional que ocorre entre a agência reguladora, entre órgãos ambientais, que os estados aqui vieram trazer essa preocupação, e também com o Ministério do Meio Ambiente, Ibama, nas competências nacionais, que elas possam avançar e que não fiquem congeladas por uma decisão que, simplesmente, vete uma técnica sem ver que produtos estão sendo usados, que normas de segurança, que afastamento dos centros urbanos, e que é algo dinâmico que precisa evoluir.

Essa é, basicamente, minha resposta.

Obrigado.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Agradecemos a participação do Dr. Artur Watt Neto. Muito obrigado.

O senhor está satisfeito?

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Aurélio Virgílio Veiga Rios
Subprocurador-Geral da República

Sim.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Há uma pergunta para a Dra. Moara Menta Giasson.

Dra. Moara, a senhora mencionou que houve determinado vazamento de óleo em alto mar com essa técnica no convencional e foi feito um TAC. Depois deste TAC – é isso ou compreendemos errado –, houve novos casos?

Moara Menta Giasson
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Não é com essa técnica, é com a exploração convencional, que gera uma coisa chamada "água de produção", que é a água utilizada na produção de petróleo e que tem esses contaminantes, esses fluidos. Essa água tem de ser recolhida e tratada e havia um descarte indevido ou vazamento dessa água, frequentemente, durante muitos anos. Por isso, fizemos um TAC com a Petrobras.

Não tenho informação se isso cessou. Deixei de acompanhar. Tive no licenciamento durante quinze anos e os últimos dez anos estou no Ministério do Meio Ambiente. Então, deixei de acompanhar esse tema específico, mas posso buscar as informações e trazê-las para os autos.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Essa pergunta, Dra. Moara, veio das nossas mídias. Se for o caso, posteriormente remeteremos para a senhora, via *e-mail*, e a senhora poderá complementar, então, e ficará anexado ao processo.

Há mais alguma pergunta?

Moara Menta Giasson
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Obrigada.

Ministro, se me permite, não sei se é possível, havia uma pergunta sobre competência e licenciamento ambiental que havia sido feita por um colega de outra área, mas eu poderia responder, já que o licenciamento é uma das políticas da Política Nacional do Meio Ambiente.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Exato.

Se na fase de pesquisa (exploração) é necessário licenciamento ambiental, para nossa temática.

Moara Menta Giasson
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Exatamente, para nossa temática.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Para nossa temática.

Moara Menta Giasson
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Sim.

Na fase de exploração, temos inclusive uma coordenação que se chama Coordenação de Exploração e outra Coordenação de Produção, dentro da coordenação-geral que trata de empreendimentos marinhos, e, também na área terrestre, temos essa coordenação. Então, sim, a fase de exploração gera impactos ambientais e toda atividade capaz, potencialmente poluidora, causadora, ou de degradação ambiental ou utilizadora de recursos naturais, é passível de licenciamento ambiental, portanto, sim.

Há um detalhe, a Lei Complementar n. 140 trouxe a divisão de competências entre estados, estado podendo delegar ao município e ao governo federal. Ela trouxe a possibilidade de a comissão tripartite produzir, junto com o Ministério do Meio Ambiente, e por um decreto do Presidente da República, e avocar licenciamentos que deveriam ser federais para além daqueles que a Lei Complementar n. 140 já determina.

Então temos o Decreto n. 4.340/2015, se não me falha a memória, que traz essa divisão da exploração e da produção dos recursos não convencionais, mantendo a fase de exploração como licenciamento de competência dos estados, mas, se identificada, já que não é possível saber de antemão se vai ser um processo, uma produção que vai ter de utilizar essa técnica de *fracking* ou não, então, essa fase de exploração é feita no estado, mas, identificada a necessidade ou a possiblidade de uso dessa técnica, o licenciamento passa para o Ibama, então para a União, como competente para fazer esse licenciamento do *fracking*.

Isso foi feito justamente pelo alto impacto, pelo alto rigor que é necessário avaliar, especialmente para termos um procedimento uno, para não termos em cada estado, como permite a nova Lei Geral de Licenciamento, um procedimento diferenciado, prazos diferenciados, avaliação de impacto

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

diferenciada, para termos um único processo. Isso está alocado no Ibama e é defesa do Ministério do Meio Ambiente que assim permaneça.

Obrigada.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Dra. Moara, nós que agradecemos a senhora, que aqui está em nome do Ministério do Meio Ambiente.

Muito obrigado pela presença.

Temos uma pergunta para a Petrobras. Eu pediria ao Dr. Frederico objetividade na resposta, por gentileza, porque a própria pergunta que lhe foi feita pelo Ministro Paulo Sérgio foi bem ampla, mas tenho certeza de que o poder de concisão de V. Exa. vai nos brindar com uma resposta bem direta e objetiva.

A primeira delas é se há identidade entre as técnicas de fraturamento usadas na produção de gás e óleo convencional atualmente e aquela que será necessária, ou é necessária, para nossa temática.

Frederico de Oliveira Ferreira
Petrobras

Perfeito, Excelência.

Consultei minha área especializada em poços. A técnica é essencialmente a mesma. O que se difere é no volume, em fontes não convencionais, até porque a técnica de fraturamento na fonte é mais para a fase de exploração, mas se utiliza mais fluídos, mais areia, mais recursos, porque o volume de fraturamento, sim, é maior.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

O complemento, que também veio por meio dos nossos usuários do YouTube, quais os produtos usados e como é tratada essa água de retorno da produção, o que a Dra. Moara também mencionou.

Frederico de Oliveira Ferreira
Petrobras

São coisas distintas.

Nos memoriais, comento as questões postas pelo Ministro Paulo Sérgio. Pelo que respondemos nos memoriais aos quesitos, os fluídos de fraturamento não convencional são compostos basicamente de água e aditivos que são amplamente utilizados em diversas indústrias. Isso o Ministro Paulo Sérgio leu, não tenho condições de declinar agora quais os tipos, podemos trazer aos autos oportunamente, mas são, segundo nossa área de poços, empregados aditivos de baixo ou nenhum impacto ambiental.

Quanto à questão da reutilização da água na exploração convencional – e aí essa temática não tem relação nenhuma com a técnica de fraturamento, é a água utilizada na plataforma, enfim –, ela vem com um teor de contaminação de óleo e graxa. A regulamentação nos impõe um monitoramento constante e limites diários de descarte. Eventualmente pode ocorrer uma inobservância de um desses limites, sim, e acredito que a isso se referia a ilustre Dra. Moara, mas também podemos trazer elementos mais concretos do TAC aos autos oportunamente.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Se o senhor puder nos fazer essa gentileza, assim o Ministro Paulo Sérgio dirime sua dúvida.

Muito obrigado, Dr. Frederico.

Frederico de Oliveira Ferreira
Petrobras

Eu que agradeço.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Passaremos ao próximo bloco, já com um pouco de atraso, peço desculpas aos senhores.

A ordem estabelecida pode ser alterada mediante alguma necessidade, pois sabemos que há pessoas que necessitam viajar. A ordem que está, a princípio, é a Dra. Bianca Dieile da Silva, da Fiocruz; Dr. Alexandre Saia, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional; Dr. Cláudio Fontes Nunes, do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), Dra. Marcella Torres, da Associação Interamericana para Defesa do Meio Ambiente (AIDA); e o Dr. Adriano Pires Rodrigues, da Associação Brasileira dos Produtores Independentes.

Considerando que teremos um prazo, ao final, para algumas perguntas, eu gostaria, evidentemente sem cercear essa possibilidade da transferência de conhecimento do expositor para todos nós, que essa primeira participação do expositor seja feita em dez minutos e, depois, dependendo das perguntas, o expositor poderá complementar o raciocínio.

Dra. Bianca é pesquisadora em saúde pública do Departamento de Saneamento e Saúde Ambiental da Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz, graduada em química, mestre em engenharia pela USP,

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

doutora em planejamento urbano e regional pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

E, para alegria de todos nós, prêmio de melhor tese sobre esse tema de planejamento pela Capes, em 2023, já abordando a questão do *fracking* na tese. Dra. Bianca, muito obrigado pela presença.

Bianca Dieile da Silva
Fundação Oswaldo Cruz

Muito obrigada.

Eu queria agradecer este espaço. É a primeira vez que venho a um tribunal, então estou muito feliz de estar aqui, podendo dialogar com outros poderes e com outras pessoas sobre as questões que trabalhamos no mundo científico.

Venho saudar todos em nome da Escola Nacional de Saúde Pública. Temos uma atuação de mais de sessenta anos na garantia da valorização do SUS e na garantia da saúde de qualidade para os brasileiros e brasileiras. As minhas atividades de docente de pesquisa estão relacionadas com ambiente e saúde, exposição de produtos químicos. Venho também de uma vivência de compartilhamento com a questão dos impactos ambientais já causados pelos empreendimentos tanto de petróleo e gás quanto de mineração.

O que venho trazer dos territórios é que já não está fácil, já temos um quadro de contaminação no Brasil, nas nossas águas, de forma muito distribuída. Eu também venho fazer um apelo para esta Corte neste sentido, de como conseguiremos, de certa forma, garantir a nossa segurança hídrica.

Sou doutora em planejamento urbano, mas não entendo nada de Justiça, errei o nome do Tribunal, peço desculpas aos presentes.

Venho muito respeitosamente compartilhar com vocês o que aprendi nestes dez minutos. Confesso que dez minutos me deram uma certa agonia porque, enquanto professora, não estamos acostumados a tão pouco tempo.

Primeiro, o gás natural estava sendo despontado como um combustível ponte para a transição energética, mas temos questionamentos. A partir de metodologias mais robustas, como avaliação de ciclo de vida, ele se mostra, em algumas realidades, tão poluente e tão emissor de gases de efeito estufa quanto carvão e petróleo e também porque ele é invisível. Eu, como

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



química, trabalhando com risco, eu queria discutir uma coisa que fosse difícil, e um poluente invisível é sempre muito mais complicado de colocarmos barreiras nele.

Assim, diante dessa discussão de construção social do risco à saúde, principalmente, estou aqui para fazer um esforço, que estamos fazendo na saúde há muito tempo, da discussão intersetorial. Por quê? Estamos sendo inundados por desinformação e negacionismo, seja no campo das vacinas, seja no campo climático, seja no campo dos impactos locais. Então, vou tentar contribuir com meu conhecimento para que tenhamos melhores informações e melhor difusão dessas informações, lembrando que o negacionismo envenena, adoece e mata. Por isso, estamos trabalhando tão arduamente nessa discussão.

Não vou me limitar, uma das coisas que nos ressaltou, e nos saltou aos olhos, foi essa questão, como trabalho com água de abastecimento desde os meus quinze anos, estou com cinquenta agora, dessas imagens das torneiras pegando fogo, bem interessante para trabalharmos a discussão de risco.

Não vou me atentar muito à discussão do *fracking*. Eu só queria falar duas coisas desse *slide*, que o *fracking* tem um limite que nos colocou em xeque, enquanto regulamentação, porque ele atravessa fronteiras, tanto na questão da contaminação pelo ar quanto na questão da contaminação pela água. Então, todas as nossas ferramentas e políticas públicas que estão baseadas em limites territoriais e limites espaciais não se mostram muito efetivas nesse controle de poluição. Vou falar um pouco mais sobre isso mais para a frente.

Aqui está nosso mapa de risco. Trabalhamos com ele na busca de definição de limites. Na minha tese, trabalhei muito com a discussão dos limites espaciais enquanto estavam sendo trabalhados, enquanto eram efetivos nessa regulamentação de risco. Os limites ambientais, que já foram falados, a questão do licenciamento ambiental e das nossas ferramentas de controle, sejam das normas do Ibama ou outras.

E uma coisa que não temos, e antes, até no licenciamento ambiental, tínhamos uma avaliação de saúde do trabalhador, mas hoje não temos uma ferramenta de política pública de avaliação prévia de impactos à saúde, e isso nos compromete muito no processo de empreendimentos de alto potencial poluidor.

Venho acompanhando populações afetadas por esses empreendimentos com muitos poluentes e poluentes de forma cumulativa e sinérgica e, infelizmente, não temos ferramentas que evitem essas exposições e, consequentemente, essas contaminações e, consequentemente, esse adoecimento,

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

e, por vezes, morte. Portanto, também venho expressar a V. Exas. essa minha preocupação enquanto política pública no Brasil.

Só para citar um dos problemas do *fracking,* temos uma grande variedade na composição de fluídos, e no Brasil já temos infelizmente um certo descontrole nas substâncias tóxicas. Isso pode ser exemplificado pela questão do metanol, que tivemos recentemente, mas também, por exemplo, como foi citado, a questão do vazamento de petróleo no mar. Então, não temos uma regulação que garanta que essas substâncias tóxicas, que são de interesse da saúde, fiquem restritas a circuitos seguros. Assim, temos um aumento muito grande das exposições e múltiplas exposições.

No caso do *fracking* especificamente, vamos ter uma composição em que já temos dados comprovando vários impactos na saúde. Os primeiros impactos e o que sentimos primeiro quando vamos aos territórios, conversamos com as pessoas e vemos os dados, é o impacto no sistema respiratório. Por exemplo, temos aumento em estados que adotaram o *fracking* nos Estados Unidos, comparados com estados que não, de 25% de internação de crianças com asma. Esses dados nos preocupam porque o nosso Sistema Único de Saúde já convive com as suas limitações. Muitas vezes não conseguimos nos preparar bem para receber essas pessoas para prevenir que esses agravos se tornem piores.

Havia algumas perguntas sobre a questão dos dados epidemiológicos, no final vou colocar um compêndio que tem todos esses dados, mas, sim, temos comprovação de câncer, principalmente de trato urinário, temos problemas com disruptores endócrinos e, principalmente, venho dizer que temos muitos problemas com recém-nascidos. É um empreendimento que está em atividade há cerca de vinte anos e já temos muitos desfechos desfavoráveis na questão de nascimento de prematuros, problemas congênitos e até mesmo desfechos de morte. Penso que precisamos, sim, discutir mais sobre isso.

Isso é quando fui aos Estados Unidos, um fazendeiro mostrou o que virou a terra dele, começou muito bem, prometeram muita coisa, e depois ele não conseguia produzir mais nada pela distribuição de risco no seu território. Preocupa-me muito porque o Brasil é o maior exportador de alimentos do mundo, então temos um pouco dessa discussão. Os nossos aquíferos mal estudados, mal reconhecidos, e mal protegidos. Assim, precisamos mesmo avançar em conhecer os nossos aquíferos, mas isso já foi abordado.

Nosso processo de regulamentação. A regulamentação da ANP foi feita de forma muito rápida, o que permitiu algumas alterações que pioraram da minuta para a resolução em si. Tínhamos mais garantias na minuta apresentada

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

anteriormente do que na sua resolução final, e assim ficamos com muitas questões não resolvidas: a regulamentação da ANP com a questão da sobreposição de competências das questões do Ibama, as questões de consumo humano de água, em que falam na resolução sobre a distância mínima para perfuração de poço de consumo humano ou animal de 200 m. Isso está baseado em que dados científicos? A partir do que venho experimentando da saúde, essa distância não garante, na questão de poluentes químicos, a garantia que precisamos para abastecimento humano. E não contempla várias questões relacionadas à consulta da população.

Tenho dúvida se o poço transparente deveria realmente ser feito, como está proposto, do lado de um lago, de uma hidrelétrica, na margem do São Francisco. Tenho várias dúvidas sobre isso. E aí concordo com alguns colegas que vêm trazer essa mesma posição de que não temos ferramentas para mitigar os impactos identificados, principalmente no campo da saúde pública.

Os territórios responderam com algumas restrições. Acho que isso é importante, porque também vemos que a mobilização em torno da saúde foi importante para embasar essas restrições no princípio de precaução.

Eu gostaria de compartilhar com vocês o compêndio dos nossos colegas dos Estados Unidos sobre o que já fizeram sobre os impactos na saúde. Eles são do Estado de Nova Iorque, mas compilaram dados do mundo todo, isso para termos uma discussão um pouco mais qualificada sobre a questão dos impactos e das questões de saúde.

Agradeço demais o espaço.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Dra. Bianca Dieile da Silva, professora, muito obrigado. A senhora, como professora, didaticamente nos expôs todo o seu conteúdo. Se a senhora puder aguardar, talvez haja perguntas para a senhora.

Muito obrigado pela exposição.

Convido o Dr. Alexandre Saia, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Dr. Alexandre tem a função de analista de infraestrutura, engenheiro civil, especialista em planejamento e desenvolvimento, atuando como

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Coordenador-Geral de Planejamento e Políticas de Recursos Hídricos na Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

Dr. Alexandre, o senhor tem a palavra por dez minutos.

Alexandre Saia
Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)

Obrigado, Ministro.

Bom dia a todos.

Estou aqui hoje na condição de representante da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Conforme estabelece o art. 36 da Lei n. 9.433, de 1997, nossa Lei das Águas, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional preside o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e funciona como sua Secretaria Executiva.

Ministro, assim que foi provocado o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no âmbito desse incidente de assunção de competência, e dado o prazo exíguo para resposta, naquele momento, atendendo até o princípio da precaução, a Secretaria Executiva, o Ministério da Integração, naquele momento, acabou recomendando a vedação da atividade do *fracking*, até que houvesse a comprovação científica inequívoca de sua segurança e de sua implementação, e a implementação de um marco regulatório robusto que contemple normas específicas sobre o uso dos fluidos químicos.

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é composto hoje por cinquenta conselheiros e conselheiras que representam o Poder Público, todos os segmentos de usuários de recursos hídricos, da sociedade, agricultura, indústria, saneamento, energia, sociedade civil organizada, que compreende ali os comitês de bacia hidrográfica.

Dada a impossibilidade, dentro dos prazos regimentais, de submeter a matéria ao Conselho, a primeira atitude da Secretaria Executiva foi encaminhar o tema para uma das câmaras temáticas do Conselho, que é a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas.

Então, esse tema já está na pauta da Câmara Técnica para que seja formado um grupo de trabalho para apreciar o tema, em que serão reunidos especialistas da área. Na Câmara Técnica, predominam geólogos, especialistas.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Ao final, o encaminhamento que deve ser feito é um parecer técnico dessa Câmara Técnica ao Conselho Nacional, ao Plenário, com uma proposta de resolução sobre o tema, até para que seja pacificado isso no âmbito dos recursos hídricos, esse tema específico. Então, isso deve ocorrer assim que a Câmara Técnica terminar essa análise.

Então, o Ministério da Integração, como Secretaria Executiva do Conselho, passou a analisar melhor esse tema em função até do convite que foi feito, da convocação que foi feita para essa audiência pública.

Essa interlocução com os outros órgãos federais tornou possível termos acesso a essa regulamentação existente hoje, que é a resolução da ANP, Resolução n. 21, de 2014.

Ficou muito claro, nessa resolução, que existe toda uma preocupação com os impactos da utilização dessa técnica e, principalmente, como podemos verificar no art. 7º da Resolução n. 21, a preocupação no que se refere à distância que o fraturamento deve observar em relação a poços de água já existentes que sirvam para abastecimento.

Então, quando pensamos em quantidade e qualidade, aqui demonstra que existe essa preocupação por parte da agência reguladora.

Com base nisso, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, com essa missão que tem de zelar pela implementação da política, e a diretriz principal da Política Nacional de Recursos Hídricos, que é garantir à atual e futuras gerações a disponibilidade de água em quantidade e em qualidade, entendemos que temos hoje, com base na resolução da ANP, a segurança de não nos opormos, como Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídrico, à possibilidade de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais, mediante fraturamento hidráulico ou *fracking*.

Primeiramente, o Brasil dispõe de regulação específica, detalhada e tecnicamente sólida; segundo: os protocolos estabelecidos pela ANP resguardam a integridade dos aquíferos e a segurança de águas subterrâneas; terceiro: o arcabouço jurídico nacional, incluindo a Lei n. 9.433/1997, é plenamente compatível com o instrumento legítimo, com a atividade do *fracking*.

Claro, quando exercido dentro dos limites legais e ambientais, torna-se um instrumento legítimo para o desenvolvimento regional, econômico, energético e científico, em consonância com a proteção ambiental e com os princípios da gestão sustentável dos recursos hídricos.

Temos de entender que a Política Nacional de Recursos Hídricos traz os instrumentos com foco, claro, em garantir qualidade e quantidade de água.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Então, temos a outorga, a cobrança, os planos de recursos hídricos que nos dão essa garantia de que vai haver esse respeito com os aquíferos e com a qualidade da água, principalmente.

Então, hoje, nessa condição, representando o Ministério da Integração e a Secretaria Executiva, esse seria o nosso posicionamento, nada a opor quanto à utilização. E, claro, assim que houver o posicionamento do colegiado do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, isso vai ser publicado em formato de resolução.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Dr. Alexandre, muito obrigado pela participação.

Como seguimos o Regimento do Superior Tribunal de Justiça, esse regimento traz alguns prazos, inclusive para a pauta, para o julgamento final. O que quero dizer é que esse julgamento final não deve ocorrer antes de abril do ano que vem, porque, depois de todas as coletas, depois da instrução que chamamos de instrução do recurso, o relator fará um voto, que é o seu pronunciamento, e encaminhará minutas aos Ministros. Cada Ministro vai fazer a sua análise individual não só da minuta, mas de toda a documentação.

Isso tem um prazo no Superior Tribunal de Justiça, que é um prazo de mais de 30 dias. Então, acredito que será um prazo suficiente para que qualquer um que tenha de fazer estudos posteriores nos remetam o resultado.

Então, o senhor terá esse prazo, evidentemente, para nos trazer, para complementar as informações que o senhor traz hoje. Todos terão.

Muito obrigado pela presença do senhor.

Alexandre Saia
Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)

Obrigado, Ministro.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Excelência, só deixar claro que todo o conhecimento que está sendo adquirido aqui, no âmbito dessa ação, vai facilitar muito o trabalho da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas do CNRH.

Obrigado.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Como eu disse, a princípio, e repito, é uma iniciativa do Superior Tribunal de Justiça. É a primeira vez que se faz um julgamento nesse sentido e é, realmente, para modernizar a forma da prestação jurisdicional em definitivo, que é o que o Superior Tribunal de Justiça faz nesse aspecto, exatamente para, se for permitido, se for possível, facilitar os passos futuros ou, se não for permitido, evidentemente, dar uma segurança jurídica também nesse sentido.

Então, aguardo o complemento.

Muito obrigado.

Alexandre Saia
Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)

Obrigado, Sr. Presidente.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Vou convidar o Dr. Cláudio Fontes Nunes, do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, também na condição de *amicus curiae*, Diretor Executivo de Exploração e de Produção.

Dr. Cláudio é engenheiro civil pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, formado em 1979, engenheiro de petróleo pela Universidade

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Petrobras, 1983, com especialização na Harvard, experiência na indústria de óleo, gás e energia, sempre ocupando funções gerenciais de alto nível na Petrobras Brasil e exterior. Foi também gerente executivo de segurança, meio ambiente, saúde e presidente da Petrobras América.

Dr. Cláudio, muito obrigado pela presença. O senhor tem os dez minutos para nos comunicar.

Muito obrigado.

Cláudio Fontes Nunes
Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP)

Escassos minutos, mas rigorosos.

Bom dia. Bom dia a todos.

Exmos. Srs. Ministros, demais presentes, primeiramente, agradecer a oportunidade de estar aqui nesta audiência. Parabenizar a Corte pela iniciativa. Prometo tentar cumprir os dez minutos.

Primeiro, só apresentar: o IBP, Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás, representa mais de 200 empresas de óleo e gás no Brasil. É o instituto com mais de 65 anos de atividade, pautando a sua atividade pela defesa não só dos interesses da indústria, mas também do País, da sociedade como um todo pelo crescimento sustentável dessa atividade. É um instituto que pauta a sua atuação principalmente pela técnica e pela ciência, haja vista que temos uma universidade IBP, que ministra diversos cursos.

A minha ideia aqui era demonstrar esses três principais tópicos. Primeiro, ressaltar a diferença entre fraturamento no convencional e no não convencional – o colega da Petrobras já fez isso –, mostrar que os impactos do fraturamento não convencional são conhecidos, preveníveis e mitigados, sobejamente conhecidos, como já ficou claro por algumas apresentações anteriores, e que o Brasil possui um arcabouço institucional, industrial robusto, capaz de regulamentar e cumprir essa atividade com requisitos de sustentabilidade.

O fraturamento hidráulico – o colega já disse – é uma operação comum na indústria do petróleo. Esse gráfico o colega Fred mostrou, é importantíssimo: 13.341 operações de fraturamento realizada pela Petrobras, desde o ano de 1961, sem maiores acidentes. O decréscimo se deve,

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

principalmente, ao pré-sal e à diminuição da atividade em terra. Esse é o gráfico que está na tela.

Já os reservatórios não convencionais que ainda não atuamos no Brasil são rochas fechadíssimas com baixíssima permeabilidade, que requerem fraturamento para produzir, e esse fraturamento é, efetivamente, diferente do fraturamento do reservatório convencional, no que tange à intensidade, no que tange ao volume de fluido usado, às pressões e, consequentemente, à questão de máquinas, caminhões, bombas, mas, basicamente, é a mesma operação que a indústria já faz há décadas.

Uma observação que vale a pena fazer: Estados Unidos, Canadá e Argentina são os maiores produtores desse tipo de reservatório, e importamos esse gás deles.

Já foi feito levantamento, há diversas bacias promissoras no Brasil, mas que não foram ainda exploradas. Vemos a exploração dessas bacias não convencionais como uma oportunidade para aumentar significativamente a oferta de hidrocarbonetos, gerando aumento de arrecadação, desenvolvimento da cadeia de suprimento, redução do custo de energia, deslocamento de fontes mais poluentes. É importante dizer isso. Por exemplo, carvão desloca diesel, que emite mais do que o gás.

Então, é óbvio que, sendo uma indústria que se pauta pela gestão de risco, temos que reconhecer que existem questões ambientais que precisam ser enfrentadas e superadas, diferentes do fraturamento convencional.

Aqui, respondendo uma pergunta que foi feita, as etapas de licenciamento que existem no processo e a separação da fase de pesquisa da fase de produção. A pesquisa é uma coisa, a produção é outra, e existem licenças que separam esses processos.

Então, pesquisar não significa produzir. A empresa compra um bloco, faz uma sísmica, para qual precisa de licença. Se a sísmica der um bom resultado, então ela vai tentar furar um poço numa determinada locação e vai precisar de outra licença. Se esse poço for bem-sucedido – vale dizer que, no pré-sal, só foi descoberto a partir do décimo poço –, quando o primeiro poço for bem-sucedido, ele vai ser o descobridor.

Depois, há poços de extensão e cada um desses poços exploratórios requer uma licença específica. Aí entra todo o arcabouço regulatório que já foi mostrado aqui, uma resolução da ANP extremamente rígida. Ela não é pouco rígida, a própria ANP reconheceu que é rígida e é. É bastante rígida. Não

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



tenho tempo aqui para descer nos detalhes, mas ela realmente garante a segurança dos poços, junto com as melhores práticas da indústria.

E existe também o EIA/RIMA, que, no nosso modo de ver, permite, melhor do que qualquer alternativa, a avaliação dos impactos de cada projeto.

Os impactos do fraturamento não convencional precisam ser controlados ou a iniciativa vai fracassar, e todos perderemos. Eles podem ser agrupados em três categorias basicamente: movimentação e manuseio de fluido, contaminação de águas subterrâneas e sismicidade.

Com relação à movimentação e manuseio de fluidos, há que se encarar:

- gestão da disponibilidade dos recursos hídricos. É o que se falou aqui sobre águas para dessedentação de animais ou para abastecimento de humanos. O EIA/RIMA deve abranger todos esses aspectos;

- a gestão da água de retorno: o tratamento, a reutilização, o descarte. A resolução da ANP é extremamente detalhada sobre isso;

- controle ambiental dos impactos dos transportes: poeira, ruído, emissões.

Ou seja, todos os aspectos ambientais podem e devem ser e são enfrentados antes da aprovação dos projetos dos poços.

A contaminação das águas subterrâneas: o monitoramento dos aquíferos, a posição em relação aos reservatórios.

Esses reservatórios produtores estão de 3.000 m para baixo, no Brasil. Os aquíferos estão a 100 m, 200 m, são 2.000 m. É impossível uma fratura atingir essa distância. As fraturas conseguem, no máximo, 100 m de altura, que dirá quilômetros. Não há essa possibilidade.

Agora, há possibilidade de migração por falhas naturais, se as pusermos em contato. Para isso, também fazemos o mapeamento sísmico e geológico: localizamos barreiras, localizamos falhas, possíveis comunicações e, dependendo, o poço vai ser posicionado fora dessas áreas e o fraturamento que vai ser feito vai ser sem possibilidade de contaminar essas áreas.

Tudo isso é engenharia. Tudo isso é factível. Tudo isso existe. Se algum órgão se ressente de não ter ainda uma legislação, parece-me que está atrasado, porque é uma prática que está no mundo, sendo exercida há mais de trinta, quarenta anos e, agora, o Brasil só vai ter a ganhar se a gente conseguir começar.

Então, as barreiras são mapeadas, as falhas, fraturas naturais.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Integridade dos poços. Muita pergunta. O poço é um poço, é um poço de petróleo. Os poços de petróleo horizontais existem também nos não convencionais. Os cuidados são os mesmos: as chapas de aço dos revestimentos, a cimentação isolando as zonas que têm água, que têm gás, que têm óleo, que não podem se comunicar. Isso é furar poço de petróleo. Não tem nada de novo nisso.

Já ocorreu um vazamento em Wyoming. Sim, já ocorreu em Ubarana, ocorreu em Camorim. Eventualmente ocorre. Existe uma taxa de falhas. A pergunta sobre qual é a taxa de falha de integridade. Não existe. Não temos controle disso, porque nem é um indicador monitorável, não é um indicador crítico, porque não costumamos ter acidentes críticos na indústria por conta disso. Então, não tem essa taxa.

O crescimento das fraturas é monitorado, a microssismografia. Tudo isso é utilizado.

A questão dos casos internacionais e dados epidemiológicos. Claro, é ciência. Eles têm de ser considerados, mas eles não podem ser considerados como ocorreram lá e vão ocorrer aqui. Vamos ver exemplos que ocorreram na Pensilvânia. Não ocorreram em outros lugares dos Estados Unidos. Assim como existem estudos que mostram que aquele metano, naquela determinada região, na verdade, já era uma característica daquela água, um teor maior de metano.

Então, é louvável que haja preocupação em identificar todos os casos e que se faça uma análise de abrangência. É assim que se trata incidente: identifica o incidente, faz uma análise de abrangência, vê se podemos ter aquele tipo de ocorrência aqui também.

E vamos ter de estudar a nossa geologia. Se teve um problema lá, será que lá tem uma composição tectônica, geológica, de falhas, de barreiras, de sedimentologia semelhante à nossa? Será que a nossa permitiria aquilo também? Será que foi problema de integridade do poço? Opa. Por que teve lá? Vamos ver aqui. Vamos fazer análise de abrangência. Temos de reforçar alguma coisa na nossa integridade.

Então, esse processo interativo de lição aprendida faz parte do dia a dia da gestão de risco na atividade do petróleo. Hoje, todos os acidentes... por exemplo, fotografias como gás saindo de torneira. Houve, realmente, uma época em que isso aconteceu nos Estados Unidos.

Fiquei quarenta anos na Petrobras, vinte deles foi trabalhando em poços. Tive a sorte de trabalhar em poços de petróleo, inclusive com operações de fraturamento, e cinco desses anos passei como presidente da Petrobras América

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

e tive a oportunidade de visitar e conhecer as operações de fraturamento, no período 2013 a 2018, e testemunhar a evolução que esse processo todo está tendo.

Então, é preciso saber fazer essa análise de abrangência. Isso é totalmente fundamental para realmente termos a aplicação da ciência, para realmente termos uma evolução e lição aprendida.

Considerações finais, Sr. Ministro.

O fraturamento convencional é uma metodologia com tremendo significado para ampliar a nossa oferta de hidrocarbonetos, para impulsionar o desenvolvimento econômico.

A experiência internacional demonstra que é possível operar com essa técnica em escala comercial, acompanhada de rigorosa regulamentação, transparência e adoção de melhores práticas.

Outra coisa que tem que ver, nos lugares onde os acidentes foram mencionados, qual é o grau de regulamentação que tem lá, qual é o rigor dessa regulamentação. Por que não se tem esse tipo de ocorrência historicamente em alguns lugares e tem em outros? Nos Estados Unidos, principalmente, de estado para estado varia muito. Então, a regulamentação é chave.

O gás na torneira. Esses eventos ocorreram principalmente no início da atividade. Nos Estados Unidos, o proprietário é dono do petróleo no subsolo e muitos deles faziam por sua conta. Furavam o poço, contratavam uma sonda e iam fazendo. Por quê? Porque nem tinha regulação adequada. Era esse o problema e deu no que deu. Realmente, essas situações ocorreram. Lições aprendidas foram implementadas e isso não acontece mais.

No contexto brasileiro, o debate realmente é fundamental. Tem que continuar sendo científico, mas não só com base num estudo científico. A análise e abrangência têm que ser corretamente executadas. Esse é o desafio que deixamos.

E, finalmente, realmente, consideramos que proibir de antemão uma prática que é usada internacionalmente e que vai trazer consequências econômicas para o nosso País, não vemos motivo para isso, não vemos nenhum ganho nisso. Muito pelo contrário, só vemos perdas.

Temos capacidade. A nossa indústria tem capacidade de superar esses desafios. Como eu disse, são impactos conhecidos, preveníveis, mitigáveis e superáveis e não são irremediáveis. Grandes acidentes, por exemplo, vou citar Macondo, um acidente gigante, foi remediado.

Então, há que se tomar muito cuidado com determinadas afirmações e há que realmente se fazer, volto a repetir, desculpe a insistência,

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

análises de abrangência. Não podemos partir do princípio do não. Temos de partir do princípio do sim. Queremos fazer, precisamos fazer, somos capazes de fazer.

Agora, você vai ter que me provar isso, e compete à indústria provar para os órgãos reguladores a sua capacidade de fazer isso. E temos que reconhecer a capacidade dos nossos órgãos reguladores.

Vou falar do meio ambiente, do Ibama, da ANP, mas não proibindo que se enfrente o desafio, pelo contrário, assumindo o desafio e autorizando, mediante as condições adequadas.

Muito obrigado.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Dr. Cláudio Fontes Nunes, a Corte agradece a exposição de V. Exa. Muito obrigado e, por gentileza, continue nos dando a honra da presença.

Vou convidar agora a Dra. Marcella Torres.

Dra. Marcella Ribeiro d'Ávila Lins Torres, advogada sênior do Programa de Direitos Humanos e Meio Ambiente da Associação Interamericana para Defesa do Ambiente. Ela coordena o eixo de comunidades e defensores, atuando em conflitos socioambientais e climáticos junto a comunidades tradicionais, povos indígenas e defensores de Direitos Humanos em diferentes países da América Latina, além de liderar a presença da organização no Brasil. Formada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, mestre em Direito Internacional dos Direitos Humanos pela Universidade de Notre Dame, Estados Unidos, e especialização em Direito Ambiental pela Fundação Getúlio Vargas.

Muito obrigado pela presença, Dra. Marcella.

A senhora tem a palavra por dez minutos.

Marcella Ribeiro d'Ávila Lins Torres
Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente (AIDA)

Muito obrigada, Excelência.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Exmo. Sr. Ministro Relator e eminentes Sras. e Srs. Ministros e representantes de instituições aqui presentes, agradeço desde já a oportunidade de a sociedade civil estar participando desse debate qualificado e, nesse momento, venho em representação da AIDA, Associação Interamericana para Defesa do Ambiente, que é uma organização não governamental que leva 25 anos de atuação técnica e jurídica em defesa do meio ambiente e das comunidades que o protege.

Acompanhamos diferentes casos que envolvem impactos da implementação do *fracking* no México, na Argentina e na Colômbia e, nessa ocasião, esperamos trazer evidências dessa experiência comparada e compartilhar as medidas que têm sido adotadas diante do avanço dessa atividade.

Excelências, nas atuais condições de conhecimento científico, a técnica de *fracking* é incompatível com o marco regulatório nacional e com as obrigações internacionais do Brasil em matéria ambiental e de Direitos Humanos.

Desde o ponto de vista técnico, os riscos do *fracking* não são apenas hipotéticos. Esses se encontram amplamente documentados em diversas regiões, com evidências empíricas da contaminação da água, do ar, do solo, impactos à saúde, uso intensivo de água e sismicidade.

Na experiência do nosso trabalho, os riscos à água subterrânea e superficial são altíssimos e a contaminação de aquíferos e cursos d'água com óleos, metais pesados e radioativos causam danos irreversíveis.

Essa contaminação se dá principalmente por vazamentos em poços ou por fraturas que alcançam falhas geológicas e zonas porosas conectadas a aquíferos. Um risco concreto que merece atenção, no caso de projeção de exploração em zonas ecologicamente sensíveis.

Segundo os dados da província de Neuquén, Argentina, onde se explora a reserva de Vaca Muerta, os acidentes ambientais foram de 863, em 2015, no início da exploração, para 2.049, mais que o dobro, apenas seis anos depois e acompanhando o *boom* do *fracking* no país.

Na apresentação, vemos uma imagem satelital de um derrame em Vaca Muerta. O líquido observado na imagem é o óleo vazado, e a mancha revela a amplitude da pluma de contaminação. Vemos também de perto uma área contaminada por um vazamento depois de limpa, como se nota pelos caminhos já liberados. Também vemos uma foto de um caminhão tentando limpar uma área de derramamento.

Outros riscos surgem com a gestão, descarte e acidentes envolvendo as águas de retorno e os resíduos tóxicos que são despejados em

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

lagoas de rejeitos ou em pilhas de lodo impregnado por óleo, como se vê nas imagens do lado direito.

Nas imagens superiores, vemos plantas de tratamento em Vaca Muerta. As lagoas de águas residuais ficam expostas, acumulando resíduos por anos. Infelizmente, é comum que, ante o saturamento das plantas ou os custos de transporte, as empresas descartem esses resíduos em locais remotos sem fiscalização, como vemos na imagem inferior esquerda, tomada por um indígena mapuche impactado.

Entre maio de 2021 e abril de 2022, foram gerados cerca de 389 mil litros de líquidos contaminados por dia em Vaca Muerta. Esse fato levou o Colégio de Profissionais do Meio Ambiente de Neuquén a alertar para o eminente colapso ambiental.

Na tela, vemos imagens de quatro derramamentos diferentes no México: dois por retorno de óleo pelo tubo de fraturamento; um por rompimento de dutos e outro por um vazamento de um poço de *fracking* desativado e selado, que, ainda assim, contaminou diretamente o quintal de uma residência próxima.

É comum a falta de informação e adoção de acordos de confidencialidade em torno de incidentes ambientais associados ao *fracking*, o que se soma aos limitados sistemas de monitoramento e fiscalização nos estados da América Latina.

Agora, enquanto grande parte de Vaca Muerta está localizada em um estepe, os campos não convencionais do Brasil estarão em áreas florestais. Para a implementação do *fracking*, será necessário desmatar entre um e dois hectares por cada plataforma de perfuração, além das obras adjacentes, como rodovias, dutos e plantas de tratamento de resíduos.

Seguindo a seta, vemos essa imagem ampliada mais de perto um pouco, como se vê esse desmatamento. E, na imagem do canto superior esquerdo, temos uma imagem aérea de várias plataformas de perfuração em uma área de jazida nos Estados Unidos, o que nos dá uma ideia de como seria uma implementação de *fracking* massivo dentro do Brasil.

No contexto brasileiro, os riscos do *fracking* assumem a gravidade proporcional à vulnerabilidade hídrica da localização dos recursos não convencionais e à magnitude dos danos aos direitos à saúde, ao meio ambiente ecologicamente equilibrados das populações potencialmente afetadas.

As jazidas identificadas pelo MME se sobrepõem a sistemas aquíferos estratégicos e de grande escala. Destaco especialmente os Sistemas

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Aquíferos Guarani e o Grande Amazônia, ambos transfronteiriços, e, portanto, ensejam responsabilidade internacional do Estado brasileiro.

O Aquífero Guarani abastece cerca de 90 milhões de pessoas na fronteira com a Argentina, Paraguai e Uruguai. Já o Grande Amazônia abrange ao menos quatro bacias hidrográficas no nosso País: Solimões, Acre, Amazonas e Marajó e cruza as fronteiras com os demais países amazônicos.

Um episódio de contaminação grave ou uma acumulação de falhas ao longo do tempo pode significar perda irreversível de reservas de água das quais dependem gerações presentes e futuras em território nacional e em países vizinhos. Não se trata apenas de um risco abstrato, mas, sim, da base material do direito à água, à saúde e ao meio ambiente limpo.

Nesse sentido, também destacamos que há populações que serão impactadas pelo *fracking* independente da falha na técnica, como os povos indígenas que habitam as áreas exploráveis, como podemos ver com a sobreposição de mapas na imagem à esquerda.

As cargas desproporcionais de risco ambiental e alta conflitividade territorial são outros traços que acompanham a implementação de *fracking*, sendo o impacto na qualidade do ar uma das principais demandas das populações afetadas. Na Bacia de Burgos, no México, morar próximo a postos de *fracking* está associado a 4.7 vezes mais malformações digestivas em recém-nascidos.

Com base na experiência da AIDA, concordamos com o Parecer n. 3/2013 do grupo técnico do MMA. Não há dados suficientes para garantir a segurança ambiental da exploração do f*racking* em áreas de aquíferos estratégicos, de biomas protegidos e de alta vulnerabilidade social.

Ressaltamos que, na fase de exploração e produção, a tecnologia implementada e a estrutura dos postos são as mesmas e, portanto, apresentam o mesmo risco técnico. A diferença, entretanto, é a quantidade de poços implementados. Durante a fase de exploração, seriam unidades, mas, com início da produção e a comercialização da reserva, seriam centenas ou milhares. Separar a avaliação de impactos entre a exploração e a produção é semelhante a avaliar o impacto de cada poço isoladamente, sem levar em consideração a integralidade dos projetos e acumulação de impactos, o que camufla o real potencial de dano.

Com essa complexidade de fatores em mente, mencionamos nos *slides* alguns elementos básicos a serem considerados em uma regulamentação robusta da atividade do *fracking* no Brasil. Destaco principalmente a necessidade de um estudo de linha base ambiental que deveria incluir diversos outros

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



elementos, além daqueles previstos na Avaliação Sedimentar, bem como a necessidade de garantir o direito à consulta aos povos impactados.

Considerando as incertezas científicas e estruturais aqui mencionadas, a única resposta coerente com princípio da precaução seria não autorizar o *fracking*. Os impactos já catalogados ensejam a aplicação das medidas de prevenção. A resposta judicial ao presente conflito de interesses ameritam uma interpretação alinhada aos princípios *pro homine e pro natura,* tal como estabelece a jurisprudência do STJ e a recente opinião consultiva sobre direitos humanos e clima da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Finalmente, a reparação de um potencial dano decorrente da escala de *fracking* sobre aquíferos e em áreas de conservação desafiaria a realidade atual do corpo técnico ambiental brasileiro e inundaria o Judiciário de demandas.

Invocando o princípio de precaução, diversos países optaram por proibir ou suspender o *fracking*, entendendo que, nas condições atuais, não há tecnologia nem arranjo regulatório capaz de torná-lo compatível com a proteção adequada da água e da saúde do clima.

Na verdade, o *fracking* é um caso paradigmático da aplicação desse princípio de precaução, pois combina evidências de danos graves com incertezas estruturais quanto à magnitude e ao controle dos impactos.

Excelências, pese a incerteza quanto à magnitude e à probabilidade ou forma de manifestação desses impactos do *fracking* nas atuais condições de conhecimento científico, resta abundantemente comprovado o risco de dano grave ou irreversível ao meio ambiente e à saúde humana, o que exige que o Estado atue com precaução e não assuma esse risco.

Aplicando essa afirmação ao contexto brasileiro, pendente de uma regulamentação robusta e específica e com jazidas sobrepostas, aquíferos transfronteiriços, conclui-se pela impossibilidade de exploração do *fracking* no País.

Agradeço, desde já, a atenção e adianto que todos os argumentos que foram expostos aqui vão ser detalhados no nosso escrito de *amicus*.

Muito obrigada.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Dra. Marcella Torres, a Corte agradece a participação de V. Exa. e pede que, se for possível, aguardar, porque pode ser que surjam perguntas. Muito obrigado.

Vou convidar o Dr. Adriano Pires Rodrigues.

O Dr. Adriano é consultor e cofundador do Centro Brasileiro de Infraestrutura, Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo, possui mais de 40 anos de experiência no setor de energia elétrica, petróleo, gás natural e biocombustíveis. É doutor em economia industrial pela Universidade de Paris; mestre em Planejamento Energético pela Coordenação de pós-graduação em Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro; graduado em Economia, também, pela UFRJ; consultor e cofundador do Centro Brasileiro de Infraestrutura; ex-assessor do Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; superintendente de importação e exportação de petróleo e seus derivados. Também foi superintendente de abastecimento; ex-professor, pesquisador e consultor da Universidade Federal do Rio no desenvolvimento de atividade de pesquisa e ensino nas áreas de Economia da Regulação, Economia da Infraestrutura, Aspectos Legais e Institucionais da Concessão dos Serviços Públicos e Tarifas Públicas.

Seja bem-vindo, Dr. Adriano Rodrigues. O senhor tem o seu prazo para exposição, por gentileza.

Adriano Pires Rodrigues
Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)

Primeiro lugar, muito obrigado, Ministro Afrânio, pelo convite de estar aqui. Só tenho a elogiar essa sua iniciativa, de uma maneira, como já foi dito aqui inúmeras vezes por quem me antecedeu, de um debate democrático, aberto sobre um tema tão importante e tão esquecido no Brasil.

O Brasil, infelizmente, sempre perde a oportunidade e os *times* nossos, sempre perdemos o *time* das coisas. Estou falando isso porque queria

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

lembrar aos senhores que o primeiro leilão do *fracking* que teve no Brasil foi 2013. Estamos falando há doze anos. Curiosamente esse mesmo leilão de 2013 também foi o primeiro leilão de bloco na margem equatorial e que, recentemente, os órgãos ambientais brasileiros permitiram que a Petrobras fizesse o primeiro curso, lá na margem equatorial, depois de treze anos.

Lembro-me de que, naquela ocasião, três empresas compraram aquele bloco: a Petrobras, a Total (francesa) e BP (inglesa). E a Total e a BP foram embora do Brasil, porque não sabiam se, em algum momento, eles iam ter permissão de furar na margem equatorial. E no *fracking*, quer dizer, temos essa discussão de ver o nível de atraso. Se se olhar para trás, os Estados Unidos, nesse período em que estamos discutindo, não estamos nem discutindo, acho que essa discussão aqui hoje, inclusive, é uma primeira discussão, pelo menos que eu me lembre, efetiva, para caminharmos ou não caminharmos para autorização da tecnologia do fraturamento hidráulico no Brasil.

O Estado do Texas, nos Estados Unidos, produz mais petróleo que o Brasil, produz mais gás que o Brasil. Não é mais pouca coisa, não, produz o dobro que o Brasil hoje produz. A Argentina já foi colocada aqui também, está avançada nessa questão. E isso é muito importante, porque estou preocupado, Ministro, se vamos perder outro *time* no Brasil. Que *time* não podemos perder? Estamos vivendo o que muita gente chama da Quarta Revolução Industrial. O que é a Quarta Revolução Industrial? É uma revolução em que a característica principal dela é intensivo em consumir energia. Muita gente achava que os Estados Unidos, por exemplo, tinham chegado a um ponto de atendimento de consumo de energia em que o consumo não ia crescer mais. O que estamos vendo hoje é uma volta gigantesca de um consumo de energia em função desses *data center*, em função da inteligência artificial, que exige e exigiu, inclusive, repensarmos o que é transição energética.

Diante desse novo contexto Quarta Revolução Industrial, meus senhores, temos que entender que não dá para renunciar a nenhuma fonte de energia, quer dizer, todas as energias são boas, porque elas têm características diferentes. Não há energia ruim. O ruim é quem não tem energia. O ruim é ter energia cara, ter energia que não é competitiva. E, para você estar nesse jogo, esse novo jogo da geopolítica que foi colocado aqui, estamos vivendo realmente um mundo hoje moldado pela inteligência artificial, pelas tensões geopolíticas e pelos desafios ambientais. Nós, no Brasil, não podemos estar fora desse jogo. E, para estar dentro desse jogo, precisamos de adição energética, que é o conceito que hoje está vigorando no mundo. Por quê? Porque transição energética hoje tem que

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

ser pensada, Ministro, num tripé. Qual o tripé? Sustentabilidade, claro; 2) segurança energética; e 3) acessibilidade de energia para as camadas de baixa renda. E, se o senhor retira da curva de oferta qualquer tipo de energia, o preço sobe. Vamos ter a chamada inflação energética.

Voltando à questão da Quarta Revolução Industrial, como ela exige muita energia, mas ela exige energia competitiva e segurança, energia de qualidade. E por que estou falando que estou com medo de o Brasil perder mais um *timing*, como perdeu, está perdendo na questão do (ininteligível)? Porque para trazer *data center* para o Brasil, precisamos ter energia abundante e energia competitiva, portanto, não podemos renunciar a nenhuma fonte, e o gás, em particular, é uma energia que traz muita segurança e ajuda a descarbonizar o sistema elétrico. Isso não sou eu quem está falando. Quando os Estados Unidos começam a descobrir o *shale*, que hoje é a principal, vamos ver aqui uns *slides* que vou mostrar produção de gás e de óleo dos Estados Unidos, a geração elétrica americana era praticamente toda a carvão, que é mais poluente. Hoje não tem mais geração a carvão nos Estados Unidos, a geração é com *shale*. O *shale* é tão importante para economia americana que, se você pegar os índices de emprego no crescimento econômico americano, o *shale* é o principal responsável, nos últimos anos, pelo crescimento da economia americana e na geração de emprego. Então, é muito mais abrangente do que as pessoas colocam.

Acho que temos de estar preocupados, sim, com meio ambiente, temos de estar preocupados em sermos responsáveis, não fazer nenhum estrago no País, mas temos de nos preocupar também com a pobreza. Às vezes, vejo muito pouco ambientalista preocupado com a pobreza. Até falo: "Olha, eu acho tem que preservar as árvores, cuidar das árvores, mas tem que cuidar das pessoas também, senão não funciona. Tem que ser uma coisa que se cuide ao mesmo tempo."
Então, às vezes, muita gente confunde, que as atividades com a produção de energia fóssil são ruins com meio ambiente. Acho que não. Você tem hoje uma legislação no Brasil, e outra vez vou falar do *timing*, a legislação brasileira da ANP é desde 2014 e não se conseguiu fazer nada, quer dizer, enquanto isso, volto a repetir, outros estados fazem muita coisa.

Recentemente até publiquei um artigo em que coloquei o título o seguinte: *Enquanto os Estados Unidos e a Argentina usam o fraturamento hidráulico, o Brasil fica preso a preconceitos*. Nesse sentido, vou tentar passar uns *slides* aqui para vocês a fim de mostrar os preconceitos que o Brasil tem de estar deixando para outra vez não perder um *timing* muito importante, mas importante demais para que o Brasil tenha uma posição importante e estratégica

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

nessa Quarta Revolução Industrial, que vai exigir, como já foi dito aqui, segurança alimentar e segurança energética. Segurança alimentar, nós já proporcionamos ao mundo. Somos um dos maiores produtores de alimento do mundo. Até brinco, às vezes, que não exportamos alimento, exportamos fotossíntese e água. Podemos também, nessa nova Revolução Industrial, a Quarta, promover, para o mundo, segurança energética que caminhe junto com a questão da segurança energética e com a segurança alimentar.

Vou tentar passar para vocês os *slides* agora para tentar, então, mostrar esses preconceitos.

Esse primeiro *slide* aqui, vou passar rapidamente por ele, porque quem me antecedeu já falou desse conceito básico e da diferença entre convencional e não convencional.

Resumidamente, no convencional, essa permeabilidade normal, poros conectados; e, no não convencional, o fraturamento, a baixa permeabilidade e poros não conectados.

Os conceitos básicos que queremos falar, que é muito importante e que também, de certa maneira, já foram ditos aqui, é que esse fraturamento hidráulico não é uma tecnologia experimental, ele é usado desde 1947.

Vou abrir um parêntese. Houve uma discussão sobre a questão da técnica. Acho que a técnica, outra vez, é muito dinâmica no mundo. Enquanto se tem certeza de que uma técnica fere o interesse do país, traz mais custo que benefício, ela tem de ser proibida, mas as técnicas evoluem, às vezes, se modificam. Também merece voltar a analisar isso, se com a nova tecnologia essa técnica continua sendo proibida.

Vimos o petróleo, por exemplo, lá em 1940. Achava-se que ele ia acabar rápido por ser uma energia não renovável e, no entanto, quer dizer, tem-se petróleo, e ter-se-á por muitos anos, porque as tecnologias evoluíram de tal forma que o mundo precisava dele, precisava de energia barata, e o petróleo dá essa condição. A técnica do mar é recente. A técnica antigamente de explorar petróleo era só em terra. Então, isso tem de ser levado em consideração, quer dizer, a dinâmica do movimento tecnológico.

Outra coisa importante, outra ideia errada é que, na realidade, não se tem explosão no fraturamento do solo, tem-se apenas uma injeção de água e areia em alta pressão dentro do reservatório de petróleo e gás. Outra coisa, é a partir dessas rochas sedimentares que possuem poros que a água é injetada e cria microfissuras – isso também já foi dito –, mas eu queria só mostrar essas fotos

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

que são importantes para entendermos o que estou falando de fissuras, que são da ordem de milímetros, e no fraturamento é dentro do reservatório.

Três pontos essenciais que precisamos também deixar claro. Primeiro – que também já foi dito pelos que me antecederam –, não se justifica restringir licitação. A licitação é uma etapa preliminar. Pode-se licitar alguém, o investidor ganha a licitação, ele tem o contrato de concessão, mas o contrato de concessão não é autorização para perfurar. É um contrato de concessão que vai ser dado, e o risco do licenciamento é exclusivo desse concessionário. Então, se confirmado o potencial, aí, sim, as autoridades poderão exigir estudos específicos e condicionantes, porque, muitas vezes, faz-se uma licitação, ganha-se a licitação, mas não se vai para frente com ela. O problema todo do *shale* no Brasil é que nem se consegue cumprir essa primeira etapa que estamos falando, esses três pontos essenciais.

O segundo ponto. É diferente o contexto em 2025. Hoje o *fracking* é uma técnica madura, não é mais experimental. Hoje já foi testado em mais de um milhão de poços perfurados no mundo fazendo *fracking*. O Brasil possui um arcabouço legal, como já foi dito, feito pela ANP, por outros órgãos e autoridades, robusto. Não é precária essa questão do arcabouço no Brasil. Ao contrário, é um arcabouço legal muito, assim, exigente, talvez um dos mais exigentes que eu conheça no mundo. Segurança e integridade de poços é *sine qua non*, claro, para qualquer perfuração que venha a ser feita.

Terceiro ponto são as vantagens para o Brasil. O que o Brasil ganha com isso? Primeiro tem-se renovação de reserva, soberania e segurança energética. Isso é fundamental no mundo de hoje, que vive tensões geopolíticas. Para termos uma posição geopolítica firme, precisamos de soberania energética, segurança. Distribuição, desenvolvimento econômico, interiorização são outros aspectos muito importante.

Hoje o gás natural não chega ao interior do Brasil e não chega, por exemplo, ao setor do agro, que é fundamental. Praticamente todos os pivôs que existem no agro no Brasil usam diesel para movimentar, quando poderiam usar uma energia muito mais limpa, que é o gás natural, ajudando outra vez no processo de descarbonização. Ao mesmo tempo, e a última vantagem, é que ele é um catalisador da transição energética, estimulando o gás natural, um aumento de fator de recuperação. Como já foi dito aqui também, somos hoje importadores de gás natural.

Segurança e previsibilidade. O fraturamento é uma técnica amplamente conhecida, como eu já disse. Há mais de um milhão de poços

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

perfurados no mundo. Mais de 1.600 poços hoje são perfurados na Argentina e quase 100 % desses novos postos usam *fracking*. Aplicação de diversos países, com destaque para Canadá, China, e Arábia Saudita, e não há histórico recente de incidentes em ambientes usando o *fracking*. O *fracking* evoluiu muito na última década porque tem hoje um controle de comportamento do fraturamento durante a aplicação, tem simulações precisas do comportamento de fluidos, menor teor de químicos. Técnicas de revestimentos de poços garantem isolamento completo contra vazamentos. O maior monitoramento das camadas do subsolo assegura distanciamento completo entre os reservatórios aquíferos.

Já foi muito falado sobre a questão da água. Hoje o uso da água doce no *fracking* é menor do que em outras atividades, por exemplo, industriais-agrícolas. Se o Brasil fraturasse igual à Argentina, 160 postos por ano, o consumo seria algo como 0,001 % do uso da água usada hoje em irrigação. O estudo da Agência Ambiental Federal dos Estados Unidos (EPA) fala que o *fracking* responde por menos de 1 % do consumo total de água doce nos municípios onde ocorre essa exploração. Outro número que é bom que se repita muitas vezes porque há muita má informação sobre isso.

A proteção dos aquíferos. Todas as camadas são mapeadas antes da perfuração, incluindo aquíferos. Em qualquer poço, os poços são revestidos no curso da perfuração e as zonas completamente isoladas incluindo aquíferos – Resolução ANP n. 21. Resolução robusta da ANP exige mapeamento completo, distância entre aquíferos e a zona do *fracking.* Então, ninguém vai fazer *fracking* do lado de um lago de hidrelétrica, só para deixar isso claro. Estudo com 25 mil poços nos Estados Unidos, segundo a Agência Americana, confirmou que um distanciamento adequado protege os aquíferos.

Sismos. Antes do *fracking,* estudos sísmicos e modelagens do subsolo são realizados para prever o comportamento e definir o volume e pressão ideais. O monitoramento microssismo permite confirmar que tudo esteja conforme planejado e é possível ver, em tempo real, a zona de influência do *fracking* em garantir que esteja restrita aos reservatórios.

Estudos no Canadá, por exemplo, mostram que sismos são exceção e, quando ocorrem, quase nunca são sentidos na superfície.

Têm-se os resultados que eu chamo de impressionantes. Hoje, 65%, Ministro Afrânio, a 70 % da produção americana e 66 % da produção Argentina de gás natural vêm das não convencionais. Na Argentina, na última década, a produção de reservatórios convencionais saltou: óleo, de 20,7 mil barris/dia para 386 mil; gás, de 2,7 milhões m^3/dia para 8,2 milhões de m^3. Em

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



2015, os Estados Unidos produziram 2,1 bilhões m^3/dia de gás em formações não convencionais e, em 2023, a China já produziu 243,5 milhões de m^3 de gás em formações não convencionais. Quando falamos de Estados Unidos e China, estamos falando dos dois maiores consumidores de energia do mundo, e que tem o interesse total e aceito aquele conceito, que colocamos inicialmente, de adição energética.

Não tenha dúvida, fico até às vezes espantado quando as pessoas questionam se o gás natural é a energia da transição. Sabemos que o estímulo do gás natural possibilita o aumento substancial da produção do combustível, a transição, porque ele emite 30 % menos CO2 do que o petróleo e 44 % menos que o carvão. Esses números mostram que, apesar de ser fóssil, o gás natural é mais limpo e é chamado energia de transição.

Geração termelétrica de gás é essencial para o aumento da geração solar eólica. Geração solar eólica é boa, é ótima. Como falei, não existe energia ruim. Ruim é não ter energia. Agora, ela tem características, ela tem atributos que o gás natural ajuda a suprir. O gás natural funciona quase como uma bateria, porque energia solar e energia eólica são intermitentes. Só gera eólica quando venta, e, só quando há sol, há energia solar. E graças hoje a nossas termoelétricas brasileiras é que o País não tem tido apagão. Se não tivéssemos térmicas a gás no Brasil, já teríamos vivido, faz tempo, situações muito complicadas de falta de energia. O que aconteceria se houvesse uma maior oferta de gás? Reduziria seu preço. O uso no agronegócio 73 % é diesel, como falei, para movimentar os pivôs e produção nacional de fertilizante nitrogenados.

Vimos na guerra da Ucrânia e da Rússia outro aspecto importante que temos de chamar atenção, que segurança energética está ligada à segurança alimentar. Por que a Rússia é um grande produtor de fertilizante? Porque tem gás barato. Para termos gás barato, gás competitivo no Brasil, é fundamental que aumentemos a oferta de gás. A única maneira que eu conheço, que está nos manuais de economia, de baixar preço de qualquer mercadoria é aumentando oferta. Se não aumentarmos a oferta de gás natural, se continuarmos sendo um país importador de gás, ele nunca vai ser barato no Brasil e não conseguiremos que o gás seja energia de transição no Brasil para substituir o diesel, os pivôs, para substituir uma série de fontes mais poluentes, como o carvão e o petróleo.

Estímulo a campos maduros. Campos maduros são fundamentais, e o *fracking* permitiria estender a vida desses campos antigos do Rio Grande do Norte, da Bahia, que produziram mais sem aumentar o impacto ambiental. O Brasil tem uma série de campos maduros e empresas que têm essa especialidade

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

de, no caso das empresas da ABPIP, de trabalhar, de produzir campos maduros. Permitir *fracking* ajudaria com isso.

Sobre soberania energética ambiental eu já falei.

E uma maior distribuição do desenvolvimento em áreas onde você não tem. É interiorizar o uso do gás.

Por fim, para terminar, aqui, Ministro, a posição da ABPIP. A ABPIP defende a competência das autoridades constituídas de analisar cada etapa dos projetos e verificar se os riscos foram endereçados. A suspensão prévia de qualquer coisa em relação à atividade de *fracking* distorce esse arranjo constitucional e gera uma contradição sob a defesa de mais estudos, proíbe-se justamente a realização dos estudos.

Esse é o contrassenso. Ouvi, aqui, muito, hoje, para terminar, que falta estudo, que tem que ter mais estudo ambiental, tem que ter mais preocupação. Eu concordo com tudo, tudo isso. Mais uma vez, estamos perdendo *timing*, porque já devia ter estudado isso há mais tempo, já devia ter feito reuniões como essa, na minha opinião, há mais tempo, porque o mundo está caminhando para uma situação. E volto a repetir, essa é a mensagem principal que queria deixar para vocês: não podemos deixar o Brasil de fora dessa Quarta Revolução Industrial. Não podemos deixar o Brasil com essa riqueza embaixo da terra, que isso sim vai penalizar a geração futura de brasileiros, porque esse recurso, hoje, vale muito dinheiro. Pode ser que, daqui a alguns anos, ele não tenha esse valor e, de maneira irresponsável, deixamos de explorar essa riqueza que pode beneficiar toda sociedade brasileira.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Dr. Adriano Pires Rodrigues, muito obrigado pela exposição. A Corte agradece e, com isso, fica terminado o segundo painel desse primeiro bloco, que está previsto para a parte da manhã.

Eu convido os senhores a retornarem às 14 horas.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Aurélio Virgílio Veiga Rios
Subprocurador-Geral da República

Perdão, Sr. Ministro, eu teria, na verdade, duas questões muito rápidas que eu gostaria de dirigir à pesquisadora da Fiocruz e, também, ao nosso representante do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Então, se for possível, rapidamente eu já estabeleço essas questões.

A primeira, em relação à professora Bianca, sobre os estudos que foram apresentados. Se entendi bem, foram estudos comparativos, a maior parte deles sobre impactos à saúde humana nos Estados Unidos, na Argentina e no México. Não vi nenhum estudo ainda feito no Brasil, embora foi dito aqui pela ANP, pela Petrobras e pela própria indústria que o *fracking* ou a extração de gases não convencionais tem sido feita ainda que, talvez, não tivesse todo o processo regulatório concluído, todos os estudos de impacto, mas isso foi dito e está sendo colocado como fato.

A Fiocruz tem algum estudo já comparativo sobre algum impacto no Brasil sobre a saúde humana em relação aos gases e, especialmente, aos efeitos do que se chama de água de retorno para a superfície?

Bianca Dieile da Silva
Fundação Oswaldo Cruz

Na Fiocruz, temos um grupo que trabalha muito com a discussão de hidrocarbonetos em geral. Então, temos estudos que relatam, por exemplo, como a exposição de benzeno já é reconhecida como um risco, não só laboral, mas também ambiental, e para a saúde pública.

Sobre o *fracking*, especificamente, há o meu estudo que recomendo a vocês lerem, porque começo a trabalhar agora... primeiro que a agenda também de pesquisa é muito complicada. O *fracking* passou por esse momento de discussão mais lenta e tive muitos outros problemas de água e saúde, como vocês devem reconhecer que temos no País.

Então, agora, estamos tentando trabalhar mais com as vulnerabilidades do Sistema Único de Saúde, por exemplo, só no caso do Vigiagua, que é o nosso programa de monitoramento de água para abastecimento

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

humano, se eu tivesse um poço de uso – por exemplo, sei lá, numa zona rural que se usa o poço para abastecimento humano –, se eu tivesse uma atividade de *fracking* que, porventura, contaminasse esse poço, as nossas ferramentas de monitoramento, tanto ambiental quanto de saúde, não iam conseguir reconhecer essas contaminações por um longo período de tempo até que os agravos à saúde fossem sentidos. Então, é esse cenário que estamos avaliando hoje.

Nas questões de contaminação, acho que temos muitos estudos que avaliam, por exemplo, na questão de licenciamento ambiental, temos um estudo muito interessante, que acabou de sair, das comunidades tradicionais da Bocaina e de Ubatuba, dizendo como o licenciamento ambiental foi fragmentado e foi insuficiente para abordar as questões dos impactos ambientais do pré-sal.

Então, estamos avançando na pauta de energia, saúde e água. Temos diversos estudos, mas, se quiser coisas mais específicas, continuo à disposição.

Aurélio Virgílio Veiga Rios
Subprocurador-Geral da República

Estou satisfeito com relação a isso.

E há uma segunda pergunta que eu já gostaria de falar ao Dr. Alexandre Saia, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que é a seguinte: considerando, por algumas falas aqui, nessa audiência pública, que ficou claro que já está em marcha o uso de *fracking* no Brasil, e diante desse cenário real, se há alguma outorga, plano de bacia, prevendo e autorizando atividade nas respectivas bacias para garantia de usos múltiplos, aprovação de comitês e das agências de bacia e eventualmente avaliação prévia de riscos socioambientais.

Era essa a questão que importa: se há alguma outorga já feita em relação a essa situação que, já foi dita, já é uma situação de fato. Isso foi, inclusive, se não me engano, dito pelo Dr. Adriano Pires, com bastante ênfase, em relação a *expertise* e a evolução dessa técnica.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Alexandre Saia
Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)

Excelência, a informação se foi emitida alguma outorga para empreendimento desse tipo não tenho aqui. Como estamos lidando com águas subterrâneas, a competência é estadual para a emissão dessa outorga, é uma informação que poderemos buscar.

Agora, no âmbito do tema recursos hídricos do Conselho Nacional, não existe nenhum tipo de resolução, nada, por enquanto, que traga alguma orientação para as agências delegatárias ou para a própria Agência Nacional de Águas em relação ao tema e é o que vamos trabalhar agora no âmbito da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas do conselho, com a maior urgência possível, dada à importância do tema, como foi apresentado aqui.

Aurélio Virgílio Veiga Rios
Subprocurador-Geral da República

Obrigado.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Satisfeito?

Aurélio Virgílio Veiga Rios
Subprocurador-Geral da República

Satisfeito.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Muito obrigado a todos.

Dr. Juliano Araújo está presente? Dr. Juliano. Dr. Giorgi Augustus Peixe Sales, possivelmente ainda vai chegar. Dr. Carlos Agenor Cabral, presente. Dr. João Henrique Nascimento, presente. Dr. Tiago Fensterseifer. Está aqui? Acabou de sair, mas está aqui. Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios, que está aqui conosco também. Eu queria convidar a todos que mencionei o nome para que, às 14 horas, estejamos aqui.

Dr. Renato Cabral. Dr. Renato Cabral está? Está chegando. Com certeza, ele chegará até às quatorze para que reiniciemos no horário aprazado. Mas já vejo que essa parte da manhã, que adentrou um pouco e prejudicou o nosso almoço, foi muito produtiva. Acredito que todos tenham essa compreensão.

Agradeço àqueles que já estiveram aqui, àqueles que estarão. Haverá uma indicação para os senhores sobre o caminho para o restaurante do STJ, para aqueles que queiram evidentemente almoçar aqui no STJ.

Muito obrigado a todos.

Está suspensa sessão até às 14 horas.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Boa tarde a todos e a todas.

É uma alegria podermos recomeçar a nossa audiência pública, desta feita recebendo os Drs. Juliano Araújo, Leonardo Magalhães, Carlos Cabral, João Henrique Nascimento, Tiago Fensterseifer e Aurélio Virgílio Veiga Rios, Subprocurador-Geral da República.

Peço ao Dr. Juliano que se apresente, por gentileza.

O Dr. Juliano Bueno de Araújo é Diretor-Presidente do Instituto Internacional Arayara, *amicus curiae*, e Coalizão Não *Fracking* Brasil pelo Clima, Água e Vida (COESUS). É engenheiro ambiental e mecatrônico, possui mestrado em Gestão Ambiental e doutorado em Emergências e Urgências Ambientais. Também possui PhD em Energias Renováveis e bacharelado em Direito, com especialização em Direito Ambiental. É membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Muito obrigado pela presença, Dr. Juliano.

O senhor tem a palavra.

Juliano Bueno de Araújo
Instituto Internacional Arayara

Boa tarde, Sr. Ministro.

Primeiramente, quero agradecer a esta egrégia Corte pela responsabilidade de fazer esse chamamento, essa construção de um tema tão antigo para nós e tão necessário para a sociedade civil brasileira, para a ciência brasileira, e obviamente para todos aqueles que poderiam se prejudicar ao longo desses doze, quase treze anos.

Eu também sou fundador da Coalizão Não *Fracking* Brasil, um movimento nacional que hoje tem quase trinta milhões de cidadãos e cidadãs brasileiras, que se juntaram para dizer “não” a essa tecnologia, obviamente baseada na ciência.

O Instituto Internacional Arayara nasceu no Brasil em 1992 e hoje está presente em quinze países, em quase todos os estados brasileiros, e tem o

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



maior corpo técnico de engenheiros e engenheiras, biólogos, geógrafos, advogados e profissionais das ciências ambientais, das ciências jurídicas, na atuação da defesa da vida.

Falaremos, então, sobre as problemáticas do *fracking,* essa técnica que ficou conhecida em vários estados brasileiros.

Realizamos, Sr. Ministro e presentes, centenas de audiências públicas, em centenas de municípios – eu mesmo fui a mais de 215 –, para apresentar projetos de leis municipais nas câmaras legislativas, no sentido de debatermos nos municípios, junto às comunidades que seriam afetadas nos mais de quinhentos municípios, onde o leilão da Agência Nacional de Petróleo e Gás seria atingido. Então, o motivo principal de eu estar aqui é para dizer e ser a voz desses milhões de brasileiros e brasileiras que, ao longo desses quase treze anos, decidiram, nas centenas de municípios, pela proibição do *fracking* nos seus territórios.

Quando falamos de proibição, obviamente não é proibição do município, até porque o município não pode legislar sobre o subsolo, mas ele pode legislar sobre o uso e ocupação do solo, sobre a água superficial, sobre as suas vias municipais e, obviamente, mais de quinhentos municípios no Brasil já têm legislação aprovada e leis municipais que proíbem ou restringem esse tipo de atividade nos seus territórios.

Fora isso, ao longo desses quase treze anos, fizemos, através do movimento Não *Fracking* Brasil, da Arayara, e de outros milhares de movimentos, sindicatos rurais, universidades ou ONGs, um movimento democrático extremamente importante, que chegou a levar, por exemplo, a proibição do *fracking* no Estado do Paraná, que tem uma legislação própria hoje que proíbe essa técnica no seu território.

Logo em seguida, tivemos a proibição do *fracking* no Estado de Santa Catarina e, na sequência, a Agência Nacional de Petróleo, inclusive, mitigou dizendo que havia ilegalidade em relação a isso e acabou perdendo na Corte, onde os estados foram soberanos em relação a ter uma legislação vigente hoje que proíbe o uso dessa tecnologia para o fraturamento hidráulico.

Temos que falar aqui um pouco sobre ciência. Eu fiquei muito atento à fala de muitas pessoas agora pela manhã. Quando falamos de fraturamento hidráulico, temos que falar sobre o fraturamento hidráulico do xisto pirobetuminoso, que é a rocha da qual se pretende tirar o gás metano do subsolo. Não podemos falar que a técnica de fraturamento hidráulico, que alguns aqui expuseram, é exatamente a mesma, que é igual.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Sr. Ministro, muitas dessas imagens que estão aqui na tela foram feitas por mim ou pela equipe de técnicos da Arayara ou da COESUS. Quando falamos de problemas de saúde, de morte de nascituros, de mutagênese advinda dos mais de mil produtos químicos mutagênicos que são incididos num poço de fraturamento hidráulico – e obviamente me chamou a atenção algumas brincadeiras sobre ESG e outros termos –, preocupa-me.

Fui para Vaca Muerta, na Argentina, umas 18 vezes. Se eu somar todos os dias que fiz pesquisa de campo em Vaca Muerta, dá quase um ano. Eu assisti, infelizmente, ao enterro de muitas crianças e fui a postos de saúde, onde há uma quantidade agigantada daqueles potes de vidro em que os médicos colocam fetos, pra estudos, com mutação gênica advinda de campos de *fracking* por contaminação química das suas famílias. Também assisti pessoalmente – sou testemunha disso e, obviamente, apresento à Corte todas as provas nesse sentido – a retirada dos trabalhadores, da própria indústria de petróleo e gás – e são retirados até hoje –, dos campos de Vaca Muerta para serem levados a Buenos Aires para redução das estatísticas.

Inclusive, anos atrás, quando o antigo Papa Francisco ainda era Bispo de Buenos Aires, ele recepcionava na sua casa os trabalhadores adoentados que acabavam sendo demitidos e passavam por privações lá em Buenos Aires. Infelizmente, uma parte dessa indústria trouxe danos severos às populações e, infelizmente, o canto da sereia do desenvolvimento econômico não se deu, pelo menos na Argentina, e, pelo óbvio, gerou ainda um severo empobrecimento. É por isso que eu parei nessa tela, em que os senhores podem ver uma maçã exportada pelo Chile, que está livre do *fracking*.

Os mais antigos que estão presentes devem se recordar que comíamos muitas maçãs argentinas, pêssegos argentinos, aqui no Brasil e que hoje não vemos mais. Por que aconteceu isso? Porque centenas de cooperativas agrícolas de Vaca Muerta, de Neuquén e de outras regiões foram à falência no Estado Argentino devido ao advento dessa indústria, que chega em 2013 no Brasil e na Argentina. Lá, infelizmente, aconteceu essa exploração, levando à falência centenas de cooperativas agrícolas. Inclusive, convido a Corte para irmos juntos conhecer outros juízes, agrícolas, sindicatos rurais, que fecharam as suas portas e que hoje têm centenas de milhões de prejuízos nos bancos porque perderam as suas atividades econômicas.

Quando o Estado do Paraná, por exemplo, um estado produtor agrícola, teve quase duzentas das suas cidades com risco de perder os seus certificados fitossanitários para exportação da soja, do milho, do feijão, do arroz,

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

seus agricultores – o que também defendemos – falaram: “Opa, vamos perder o nosso certificado fitossanitário.” Porque o importador europeu ou o importador asiático não vão importar o alimento produzido nas regiões afetadas pelo benzeno, afetadas pela lista quase que da tabela periódica inteira advinda do “coquetel molotov” utilizado para a incidência do fraturamento hidráulico.

Nessa imagem à esquerda, que tem tijolos, isso aqui aconteceu no Estado do Paraná, quando as máquinas de pesquisa sísmica da ANP causaram danos já na fase de pesquisa, no levantamento das áreas a serem exploradas no Estado do Paraná. Felizmente isso não conseguiu ter êxito.

Falaremos em relação aos riscos ao meio ambiente. O alto consumo de água, como alguns aqui falaram – estou citando aqui referências técnicas e científicas de cada uma das minhas citações, porque estamos falando aqui de ciência, diferente, eventualmente, de alguns que fizeram apenas elucubrações; o uso de mais de mil substâncias químicas. Dessas, mais de cem são mutagênicas, que causam abortos, danos severos à saúde humana e que, com certeza, podem trazer prejuízos multibilionários à saúde pública e privada brasileira.

A contaminação da água e do solo. No caso da Austrália, estivemos em vários estados. Estive na Austrália três vezes. Só para esta Corte saber, o Estado de Vitória, que é o maior produtor da pecuária australiana, maior exportador de carne da Austrália, proibiu o *fracking*. Ele proibiu, Srs. Ministros, pelos seguintes motivos: primeiro, o risco da perda dos seus certificados fitossanitários; segundo, a contaminação química dos seus aquíferos e, portanto, a perda do seu plantel do gado australiano.

Temos também a contaminação do ar; a má formação congênita e o aumento da mortalidade, de acordo com os estudos publicados, de mais de 29%; a degradação da saúde infantil; as emissões massivas do metano – como se disse bem aqui, o Brasil tem compromissos importantes já assumidos internacionalmente e nacionalmente no cumprimento das NDCs, no cumprimento das emissões; e, obviamente, a drástica mudança do uso da terra por plataformas de *fracking*.

Estou aqui também com a responsabilidade de falar em nome de mais de quinhentos sindicatos rurais deste País que assinam junto com a COESUS e requerem desta Corte o cuidado e o zelo em relação ao impacto que isso pode trazer a uma das economias mais pujantes deste País e que seria imediatamente prejudicada. Obviamente, uma vez contaminada a água subterrânea e a percolação disso para águas de superfície, o uso e acidificação do solo e a perda de

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

produtividade, isso não é recuperável, porque não foi recuperável na Argentina, na Pensilvânia, como também em estados australianos, ao longo de mais de dez anos que estamos acompanhando.

Portanto, todos os estados que têm atividades econômicas ou têm água subterrânea para o fornecimento a sua população, eu vou apresentar um pouco mais adiante para os senhores... Nós tivemos aqui centenas de audiências, diferente da presença da ANP, que, muitas vezes, infelizmente, se manteve ausente, nós optamos por levar à academia no sentido de informar sobre todos os resultados em relação às necessidades. O Paraná, portanto, proibiu; Santa Catarina também; Minas Gerais, São Paulo, Bahia e Mato Grosso do Sul possuem projetos de lei anti-*fracking.* São centenas de municípios que já proibiram.

Temos a questão do impacto do desenvolvimento econômico, que, no caso da Argentina, como podem ver nessa foto do lado esquerdo, em Neuquén, não se mostra esse desenvolvimento como vendido: "Vamos melhorar com a exploração de petróleo e gás." Se isso fosse verdade, o Estado do Rio de Janeiro, hoje, seria uma maravilha; a cidade de Macaé não teria os seus 80 mil empobrecidos. O desenvolvimento econômico, portanto, não se mostrou efetivo na indústria do petróleo e gás.

Temos a questão da segurança energética, em que o gás natural representa 9,6% da matriz energética brasileira e apenas 6,3% da matriz elétrica, isso em 2024, dados da EPE.

O custo da energia elétrica a gás é várias vezes maior do que fontes como eólica e solar. Há uma sobreoferta de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional e, portanto, aí há uma questão de conectividade.

Em 2024, 54,3% da produção de gás no Brasil foi injetada por ausência de demanda. Então, quando ouvimos aqui, Sr. Ministro, que precisamos de gás, nós já temos este gás convencional e que hoje é reinjetado, porque não existe infraestrutura para ele. Então, quando ouvimos que precisamos de um gás novo, o gás que já existe não é utilizado. É importante a Corte saber disso.

A Lei n.15.269/2025, da Reforma do Setor Elétrico, regulamentou o uso de baterias e hidrelétricas reversíveis como modelo para a segurança energética nacional. E 150 dos 451 blocos exploratórios ofertados estão sobrepostos a áreas com potencial para fraturamento hidráulico, o que representa 33,3% ou 1/3 de todo o território. Todos esses 150 blocos integram um conjunto de 275 novos blocos incluídos na última oferta permanente apresentada pela ANP.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Essas sobreposições correspondem a uma área de 13 milhões de hectares distribuídos nas Bacias do Recôncavo baiano, São Francisco, Potiguar e Parnaíba.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Dr. Juliano, permita-me interrompê-lo só um minutinho.

Agora, à tarde, teremos que ser um pouquinho mais rígidos com o tempo.

Vejo que o senhor ainda tem um número acentuado de transparências.

Juliano Bueno de Araújo
Instituto Internacional de Arayara

Claro, vou ser bem rápido.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Se o senhor puder agilizar, por gentileza, sem prejuízo evidentemente do conteúdo que o senhor está trazendo.

Obrigado.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Juliano Bueno de Araújo
Instituto Internacional de Arayara

As áreas possíveis de *fracking.* São esses os estados das bacias. É importante sabermos os 540 municípios afetados, estamos falando diretamente de 18,5 milhões de pessoas, ou seja, a autorização desta técnica e deste modelo exploratório fará com que 18 milhões de pessoas serão imediatamente afetados. É um número muito grande de pessoas, não estamos falando de uma população marginal ou reduzida, como em algumas regiões do mundo que são desertos ou áreas desertificadas, onde não há populações urbanas, agrícolas, de floresta nas proximidades deste modelo exploratório que se pretende fazer.

As sobreposições nas áreas de *fracking* em relação às comunidades indígenas ou quilombolas também se apresentam. A sobreposição do *fracking,* em algumas regiões, onde quer ser feito o posto transparente lá, no caso do Estado de Minas Gerais, é bem razoável. Acho que essas pessoas não gostariam de saber dos seus riscos de sentirem terremotos ou tremores.

Então, quando ouvimos, aqui de manhã cedo, Sr. Ministro, que não houve recentes acidentes sobre a indústria do petróleo na Argentina, só para o senhor ter uma noção, apenas este ano foram 38 terremotos artificiais produzidos pela indústria do fraturamento hidráulico no Estado Argentino, e estes são dados do governo argentino.

Nesses últimos cinco anos, foram mais de 1.600 acidentes e incidentes que aconteceram na região só da Argentina em relação a fraturamento hidráulico. Portanto, são dados governamentais da Argentina, que são confiáveis, eles são públicos. Dizer que não existem acidentes acho que isso é temeroso e, quando colocamos esses milhões de brasileiros, centenas de cidades no País, que seriam imediatamente avocadas a risco, porque não estamos falando de regiões de vazios brasileiros, estamos falando de cidades altamente populosas, regiões com uma grande densidade populacional que estaria sendo afetada.

Enfim, todos os dados técnicos aqui apresentados pela COESUS e pelo Instituto Arayara foram disponibilizados para esta Corte. São regiões produtivas e com uma grande quantidade de reservas de águas que garantem atividade econômica para a indústria brasileira, para o fornecimento de água para as cidades brasileiras.

Eu era um dos conselheiros do CNRH, em 2013, quando o conselho apresentou uma nota técnica, lembro-me bem, eu estava lá nessa

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



reunião, assinei a ata de presença, fazendo uma recomendação de que não houvesse este tipo de atividade.

Sou membro do CNRH e sou membro do Conama e, portanto, posso falar disso com absoluta tranquilidade em relação aos riscos hídricos, aos riscos ambientais e aos riscos à saúde e para não dizer aí a perda econômica de setores já existentes nestas dezenas de estados. Obviamente, quando se quer colocar o abastecimento humano e o abastecimento de animais e uso dessas águas, hoje, para atividade agrícola ou industrial brasileira, colocaríamos milhões de pessoas no desemprego, porque não poderíamos mais usar isso em relação às normas sanitárias vigentes no País.

Feito isso, e em nome desses milhões de brasileiros e brasileiras, dessas centenas de municípios que, ao longo destes doze anos, inclusive, só no ano de 2025, foram mais de cinquenta municípios que tiveram leis municipais aprovadas restringindo este tipo de atividade, pedimos para que esta Corte faça uma análise primorosa, obviamente baseada na ciência, no cuidado e no zelo, para a saúde e para a vida das nossas mulheres – e obviamente para evitarmos atividades como terremotos espalhados pelo Brasil, piscinas como se fossem pequenas Fukushimas, com produtos químicos e radioativos advindos do subsolo espalhados por centenas de cidades, nas quais sabemos muito bem que os municípios não têm capacidade hoje de efetiva fiscalização neste tipo de atividade a ser distribuída–, que tenhamos o zelo e o cuidado para as atividades econômicas já existentes, para que não percamos obviamente a nossa capacidade econômica de nos mantermos grandes exportadores de *commodities,* seja de proteína animal, seja de proteína vegetal, que seria colocada em risco; para as cidades, os seus abastecimentos de água; para as populações, e obviamente para a vida humana e de animais, em que essa atividade foi colocada em risco.

Quando temos países de primeiro mundo e estados como a Austrália, França, Alemanha ou até mesmo o Estado de Nova York, nos Estados Unidos, que também proibiu esta técnica, temos que nos perguntar obviamente como técnicos, cientistas e como juristas por que outras cortes já tomaram esta decisão e obviamente o que devemos encaminhar aqui para o Brasil.

Muito obrigado.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Dr. Juliano Araújo, a Corte é que agradece a exposição de V. Exa.

Quero agora convidar o Dr. Tiago Fensterseifer, representando a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Doutor e mestre em Direito Público pela PUC-RS, com pesquisa de doutorado sanduíche junto ao Instituto Max-Planck de Direito Social e Política Social de Munique, na Alemanha. Estudos em nível de pós-doutorado. Também professor visitante da Universidade de Fortaleza, autor de obras nas áreas de Direito Ambiental, Direito Constitucional e Ecológico, Responsabilidade Civil Ambiental e Climática, Princípios do Direito Ambiental, coautor em obra de curso de Direito Climático e defensor público do Estado de São Paulo. Coautor juntamente com o doutrinador e professor Gabriel Wedy e com o Dr. Ingo Sarlet.

Dr. Tiago, o senhor tem um prazo. Pedimos que o observe para que todos tenham oportunidade de falar ainda nesta tarde, já que temos mais seis expositores e possivelmente mais três ou quatro representantes de ministérios que ainda virão aqui.

Em torno de dez minutos ou um pouquinho mais, não há problema.

Mas se puder se limitar a isso, ótimo, porque teremos as perguntas que já estão chegando.

Tiago Fensterseifer
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Exmo. Ministro Afrânio Vilela, na pessoa de V. Exa. saúdo o Subprocurador-Geral da República o Dr. Aurélio Veiga Rios, todas as demais autoridades aqui presentes e a audiência em geral.

Falo em nome da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Para mim é uma grande honra poder participar desta que é, sem dúvida, uma audiência pública histórica no âmbito do STJ. É a primeira audiência pública especificamente voltada à temática ambiental e climática, inclusive inaugurando, à luz desta nova resolução do CNJ, a categorização, pelo menos agora já também formal, dos processos estruturais.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Então, sem dúvida, é um momento muito importante para o desenvolvimento do Direito Ambiental, do Direito Climático no Brasil, seguindo também a tradição desta Corte, Ministro Afrânio, de ser, sem dúvida, uma das mais avançadas no mundo na jurisprudência ambiental e climática. Inclusive, fiquei bastante feliz em saber que V. Exa. foi um dos relatores, à época, no TJ de Minas Gerais dos casos envolvendo o desastre de Mariana.

Temos aí um desafio muito grande. Até vou, por óbvio, focar um pouco no papel que cabe à Defensoria Pública de atuar sempre em defesa dos direitos humanos, da proteção de indivíduos e grupos sociais vulneráveis, mas queria fazer uma reflexão em torno do desenvolvimento que tivemos no Brasil, na última década, também impulsionado por esses desastres como o de Mariana, Brumadinho, Maceió, o caso de Barcarena, no Pará, e, no viés climático, lembrando as enchentes do Rio Grande do Sul no ano de 2024.

Recordo que o Direito Climático, neste contexto, nesta última década, praticamente se desenvolveu de forma bastante significativa em termos doutrinário, legislativo e também jurisprudencial. À época, por exemplo, desta resolução da ANP, que é de 2014, nem o Acordo de Paris tínhamos como um parâmetro normativo que passou a ser, digamos assim, a impulsionar a configuração de um Direito Climático tanto no âmbito nacional, mas também impactando os ordenamentos jurídicos nacionais.

O Acordo de Paris, neste sentido, estabeleceu praticamente uma viragem na abordagem de direitos humanos que se passou a dispensar pelo Direito Internacional Ambiental, impactando sobremaneira todos os órgãos do sistema ONU e, de forma muito contundente, a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. No Acordo de Paris, se fizermos uma leitura atenta do seu preâmbulo, temos ali não só a proteção dos direitos humanos enfatizada, mas também dos grupos sociais vulneráveis, diversas categorias de grupos vulneráveis são arroladas no Acordo de Paris e pela égide, ou seja, com base também no princípio da justiça climática. E a Defensoria Pública, por óbvio, no contexto do sistema de justiça nacional, busca justamente implementar estes mecanismos.

Achei interessante o debate que se fez pouco tempo antes em torno de poder o Direito ser um limitador da técnica. É curioso, porque no Direito, na gênese do Direito Ambiental, na Alemanha, inclusive, quando não se tinha consagração ainda da nomenclatura Direito Ambiental, essa nova disciplina jurídica, no início da década de 70, era chamada de Direito da Técnica, ou seja, o Direito, sim, tem; aliás, o princípio da precaução está ancorado e mesmo o da prevenção estão ancorados justamente nesta perspectiva de evitar a exposição da

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

sociedade, e aí reforço aqui a importância da proteção de indivíduos e grupos sociais vulneráveis.

Vimos aqui, diversos colegas que me antecederam demonstraram que o impacto como é característico tanto dos desastres ambientais quanto dos climáticos, esses desastres possuem um impacto absolutamente desproporcional em relação a indivíduos e grupos sociais vulneráveis.

Isso não é nenhuma novidade.

Na década de 80, quando o sociólogo alemão Ulrich Beck – conhecido de todos – que cunhou a ideia de uma sociedade de risco. Lá atrás, ele já identificava, inclusive, à luz do exemplo de Cubatão, que foi reconhecida mundialmente como uma das cidades mais poluídas, na década de 70, início da década de 80,e que caracterizou a gênese do Direito Ambiental, no Brasil, nessa época.

O sociólogo alemão referia que, da mesma forma que as riquezas deste modelo de sociedade se acumulam acima do ponto de vista das classes sociais, os riscos se colocam abaixo impactando desproporcionalmente justamente aqueles indivíduos e grupos sociais mais vulneráveis.

Eu coloco aqui uma questão, Ministro Afrânio, porque toda essa normativa, e pensando nessa resolução da ANP, deve ser compatibilizada tanto com o plano convencional do Direito Internacional Climático e Ambiental, que se desenvolveu especialmente após Paris, mas também com nosso regime constitucional e infraconstitucional no Brasil.

Tivemos um desenvolvimento, e é importante reconhecer o papel, como eu citei antes, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que, desde 2017, quando, na Opinião Consultiva n. 23, reconheceu a natureza de direito humano autônomo ao direito ao meio ambiente. De lá para cá, desenvolveu-se toda uma jurisprudência, podendo citar o caso "Guerra no Extra" *versus* Argentina, o caso dos habitantes de La Oroya *versu*s Peru, um caso envolvendo poluição, primeiro caso da Corte Interamericana envolvendo poluição, justamente por atividade de mineração, contaminação com metais pesados, que é o caso aqui correlacionado ao *fracking,* como bem exposto pelo colega que me antecedeu. Ou seja, tudo isso teve como seu clímax, em 2025, a última Opinião Consultiva n. 32, tratando de emergência climática e direitos humanos. Ali se reconheceu não só os deveres estatais de mitigação, porque é disso que se trata aqui, de eliminar progressivamente a emissão, atividades que emitem gases do efeito estufa, como é o caso do *fracking*, mas existe um dever do Estado de evitar essas atividades de modo progressivo para que se possa cumprir a meta assumida internacionalmente

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



pelo Brasil, no acordo de Paris, de alcançar a neutralidade climática até o ano de 2050.

Não é abrindo novas fronteiras fósseis, como é o caso do *fracking,* que vamos cumprir com essas metas, mas, nessa decisão da corte, nessa opinião constitutiva, se reconheceu justamente a natureza de um direito humano autônomo relacionado ao direito ao clima saudável.

Reconheceu-se lá também a natureza de norma de *jus cogens* relacionada à proteção ambiental e climática, equiparando essa proteção àquelas violações de crimes de lesa-humanidade, como genocídio, escravidão e assim por diante. Essa é a tônica, esse é o tratamento, Ministro Afrânio, que se espera, do ponto de vista jurídico, para questão ambiental e climática.

Tivemos um avanço muito significativo no Brasil desde as decisões do STF envolvendo os casos Fundo Clima e Fundo Amazônia, em que se reconheceu os deveres constitucionais de mitigação e adaptação climática. De lá para cá, Ministros, houve um desenvolvimento muito significativo justamente nesses deveres de descarbonização.

Tivemos, no âmbito da reforma tributária, a consagração expressa, no art. 225 da Constituição, por meio das Emendas Constitucionais n. 123 e 132, essa ideia de um dever de favorecimento fiscal e tributário que se deve dar aos combustíveis fósseis, perdão, aos biocombustíveis e também ao hidrogênio verde em detrimento de combustíveis fósseis.

A mensagem jurídica, tanto do ponto de vista convencional, constitucional, e seguindo toda normativa que temos da legislação ambiental, desde a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei da Política Nacional sobre Mudança do Clima, parece-me muito claro a direção que se deve dar, do ponto de vista da matriz energética, das atividades econômicas, para muito longe dos combustíveis fósseis.

A defesa por parte do governo brasileiro durante a COP30, do mapa do caminho, ou seja, do r*oadmap*, para nos afastarmos de uma matriz energética fóssil, revela justamente essa perspectiva que é nada mais do que a construção jurídica que se tem feito no âmbito do Direito, tanto no Direito Internacional quanto do Direito Nacional, do Direito Doméstico.

Destaco, por fim, Ministro, para tentar ficar dentro dos meus dez minutos, a questão da temeridade que se tem hoje em relação aos retrocessos que vemos na legislação ambiental. Submeter, por exemplo, o *fracking*, a atividade do *fracking* ao sistema frágil que se consagrou de licenciamento ambiental também coloca um desafio tremendo do ponto de vista da legislação ambiental.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Por fim, recordo que tivemos, no ano de 2024, a Primeira Jornada do Conselho da Justiça Federal, tratando especificamente sobre Direito Ambiental e Direito Climático. Lá se consagraram dois enunciados como parâmetro normativo, orientador, inclusive para juízes e tribunais, envolvendo a temática aqui em destaque. Num deles, reconheceu-se justamente a aplicação dos princípios da proibição de retrocesso, do princípio da progressividade, do princípio da proibição de proteção deficiente, que se deve dar na regulamentação jurídica ambiental e climática.

Da mesma forma, esse foi o Enunciado n. 11, o Enunciado n. 74, que consagrou expressamente o princípio da descarbonização como derivação expressa e direta do princípio do desenvolvimento sustentável.

Com isso, encerro a minha fala, Ministro, agradecendo, mais uma vez, em nome da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e parabenizando V. Exa. e o STJ, de modo geral, por essa belíssima audiência pública, que reforça um compromisso com a participação e o debate cada vez mais plural no âmbito das decisões dessa Corte.

Muito obrigado e fico à disposição.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Dr. Tiago, a Corte agradece a participação, a exposição de V. Exa. Muito obrigado.

Convido o Dr. Carlos Agenor Cabral, representante do Ministério das Minas e Energia, Diretor do Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, tem formação como Engenheiro Químico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pós-graduado em Engenharia de Processamento de Petróleo pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, mestrado em Engenharia Química, também pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. É servidor da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), tendo atuado na Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente.

Com a temática apropriada desta audiência especificamente, antes de ele ingressar na ANP e no Ministério das Minas e Energia, por quinze anos, trabalhou no Centro de Pesquisas da Companhia Siderúrgica Nacional. Durante

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



sete anos, em atividades de PhD nas áreas de carvão, coque e injeção de carvão pulverizado em altos-fornos, sendo seu tema de dissertação de mestrado, e também no Centro de Inovação em Embalagens Metálicas.

Dr. Carlos Agenor, muito obrigado pela presença.

O senhor tem o prazo de dez minutos, mais ou menos, por gentileza.

Carlos Agenor Cabra
Ministério das Minas e Energia (MME)

Primeiramente, agradecer, Ministro Afrânio, essa é oportunidade. Nós, do Ministério de Minas e Energia, interagindo com vários outros setores, vários outros departamentos, várias outras instituições, para um tema que é muito enigmático, um tema que é muito caro para o Brasil. Vamos nos pautar em técnica e, em técnica, ver que o Brasil, sim, tem uma das maiores e melhores regulamentações de segurança operacional e licenciamento ambiental do mundo aplicado às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Agradecer a presença dos vários subprocuradores, dos Ministros que estão *on-line* e vamos tentar usar os dez minutos que nos cabe.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Dr. Carlos, deixe-me interrompê-lo, por gentileza. Eu lhe devolverei o tempo. Estamos recebendo a Ministra Regina, que preside a Primeira Seção, que, como expliquei, reúne as duas Turmas de Direito Público, que, evidentemente, julgarão essa temática final.

Muito obrigado, Ministra Regina, pela presença e indago se V. Exa. quer presidir.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Regina Helena Costa
Ministra do Superior Tribunal de Justiça

Muito boa tarde a todas e todos. Quero cumprimentá-los pela realização dessa audiência pública tão importante. Dizer que essa é a terceira, apenas a terceira audiência pública que a Primeira Seção realiza. A primeira foi feita em outubro de 2023, num feito da relatoria do Ministro Paulo Sérgio Domingues. A segunda foi feita por mim, no ano passado, no IAC n. 16, que é o da *cannabis* medicinal, e o Ministro Afrânio, também pioneiro, trazendo esse tema do *fracking* para elucidação de todos. Parabéns a todos e todas que estão participando desta audiência pública.

Ministro Afrânio, tenho certeza, V. Exa. está capitaneando muito bem e eu gostaria apenas de ouvir.

Muito obrigada.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Obrigado.

Dr. Carlos, o senhor continua com a palavra.

Carlos Agenor Cabral
Ministério das Minas e Energia (MME)

O Ministro Alexandre Silveira gostaria muito de estar aqui, mas ele está em um evento com o Presidente Lula, em Minas Gerais, mas mandou o nosso Secretário Renato Cabral para representá-lo, Ministro.

Exploração de recursos não convencionais no Brasil. Procurarei, na minha apresentação, fazer um apanhado daqueles questionamentos que foram feitos.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Primeiro, transição energética justa, inclusiva e equilibrada é o lema do Ministro Alexandre Silveira. Precisamos, sim, de uma transição energética, mas que ela seja boa para o Brasil e boa para a população brasileira.

Farei um parêntese porque, na COP30, o Brasil se comprometeu a atingir o Net Zero até 2050. Muitas nações desenvolvidas que são colocadas aqui não apresentaram as suas metas relacionadas às NDCs. O Brasil, sim, apresentou e tem um plano. O Brasil tem um Plano Clima Mitigação e um Adaptação. Nós do Ministério de Minas e Energia fazemos parte do Plano Clima, eu principalmente, de Mitigação do Setor De Energia.

Então, se percebermos no gráfico, o que temos? Situação atual. O que é o setor de energia? É a barrinha azul. É muito pouco comparado com agropecuária. É muito pouco comparado com uso da terra. O Net Zero, modelagem que foi feita pela COP, significa que o nosso setor de uso de terra vai ter que ser negativo, um grande desafio, e o nosso setor de energia significa também ser negativo. Setor de energia negativo significa: vamos ter, sim, um Brasil que investirá bastante em tecnologia de sequestro de carbono, principalmente associado à bioenergia.

O nosso setor de transporte vai sofrer reduções pelo aumento dos biocombustíveis, colocação de biocombustíveis. Temos a Lei do Combustível do Futuro, que é justamente um marco do Ministro Alexandre Silveira, e, diante de todas essas modelagens, Ministro, a produção de petróleo é mantida constante no Brasil. Por quê? O que é produção de petróleo no Brasil? Um por cento das emissões dos gases de efeito estufa. Então, é compatível, sim, a produção de petróleo e gás. Por quê? É renda para transição energética.

Vivemos um grande dilema.

O que temos hoje no Brasil? Temos 3,6 milhões de m^3 de petróleo por dia, tudo isso fruto das descobertas do pré-sal. Vamos chegar a um pico de 5,3 milhões de m^3 por dia até 2030. E, a partir disso, vamos ter queda de produção porque não estamos descobrindo novas reservas de petróleo.

O que imaginávamos que seria o polígono do pré-sal em 2010, na verdade não se concretizou. Houve muitos blocos que foram devolvidos, que deram seco, muitos com elevado teor de CO2, e, em função disso, não projetou para o futuro novas descobertas. Se o Brasil continuar desse jeito, Ministros, significa que, até 2040, por incrível que pareça, voltaremos a ser importadores de petróleo. E vamos importar petróleo de quem? De quem mais emite gases de efeito estufa.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Ministro, precisamos, no Brasil, avançar em novas fronteiras. Aí a importância da margem equatorial, importância da Bacia de Pelotas e exploração de recursos não convencionais.

O Brasil, diferente do petróleo, que é um exportador, é importador de gás natural. Produzimos muito gás natural? Produzimos 170 milhões de barris, de m^3 dia, mas grande parte desse gás é reinjetado. Não porque queremos, porque o gás natural do pré-sal tem elevado teor de CO2. Então, temos que injetar esse CO2, e vai uma parte de CO2 e uma parte de metano junto. Então, grande parte da injeção não é porque queremos, muito pelo contrário, estamos numa campanha forte, no Ministério de Minas e Energia, de redução da reinjeção no polígono do pré-sal. Então, esse é um ponto bem importante para nós.

O que significa deixarmos de produzir petróleo? Primeiro, vamos perder arrecadações que podem chegar a 200 bilhões por mês e vamos perder, ao longo de até 2055, 3,8 trilhões de perda de receita por não termos petróleo. E vai se inverter. Vamos passar agora a despender recursos para fazer a importação do petróleo.

E aqui é justamente o panorama de importação de gás. Esse pico aqui do meio, que vemos em vermelho, foi justamente a crise hídrica. Precisávamos de gás natural americano liquefeito para não parar, para o Brasil não ter apagão. Tivemos que alugar as nossas térmicas, tivemos que, sim, ter um aumento do nosso custo relacionado à energia elétrica, mas a segurança tinha que estar garantida. Hoje ainda continuamos importando.

Em função da nossa falta de demanda de petróleo, essa necessidade de importação, o que nós temos? Custo molécula Brasil - US$ 10,50/MMBTU. Nos Estados Unidos, essa molécula, Ministro, é US$ 3,01/MMBTU. O que isso significa? A indústria de gás natural se desenvolve nos Estados Unidos, na Rússia, nos outros países, e, no Brasil, não e, com isso, o Brasil importa 80 % dos fertilizantes nitrogenados. Somos, sim, um celeiro para o mundo, mas esse celeiro é fertilizante importado. E isso é perda de receita, perda de emprego para os brasileiros.

Vou chamar o ponto de atenção, que é justamente procurar colocar técnica e racionalidade, porque ouvi muita irracionalidade aqui, Ministro, infelizmente. Primeiro, tecnologia dominada. Como disse, o primeiro experimento, de 1947, de *fracking*; processos comerciais a partir de 1950; poços horizontais, 1930, e já eram comuns nos anos 70.

Nessa ilustração aqui, mostramos o que é. Vi muitas fotos dessa por aqui. O que que era antigamente? Poços verticais. Produção convencional.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Era o paliteiro. Se tiver um aquífero aqui, esse aquífero é atravessado por milhares de poços verticais. Realidade de hoje em dia, inclusive aplicável no *fracking*, na perfuração de poços horizontais, a drenagem é mais eficiente. O *footprint* reduz muito. Coloco oito cabeças de poço e, nessas oito cabeças de poço, dreno todo o reservatório. Nisso, atravesso menos aquífero e consigo fazer um diagnóstico melhor de como que está a cimentação dos meus revestimentos superficiais.

Outro ponto também muito importante, que é esse gráfico aqui da direita, é evolução da tecnologia. Então, puxamos aqui de 1980, quando se iniciou o primeiro fraturamento hidráulico não convencional nos Estados Unidos, como é que foi a evolução da tecnologia. A evolução da tecnologia foi caracterização geológica, geomecânica, tecnologia de perfuração e cimentação, e completação, perdão, e aumentos em tecnologias avançadas. O aumento da dessa tecnologia, Ministro, significa redução dos riscos. Então, a tecnologia avançou, e o Brasil está entrando no fraturamento hidráulico não convencional de maneira muito similar, como já entrou no convencional, com uma tecnologia já bem dominada.

Gestão de risco e avaliação dos aspectos e impactos ambientais. O atendimento ao arcabouço regulatório referente à segurança operacional e à legislação ambiental prevê – é mandatório – a adoção de medidas de controle, de monitoramento, de mitigação, de prevenção e de resposta emergência que minimizarão os riscos de ocorrência dos incidentes e vão mitigar os principais aspectos e impactos ambientais.

A maioria dos aspectos e impactos ambientais que teremos nas nossas atividades vão ser temporários. Os impactos são localizados e as medidas mitigadoras de planos e projetos e programas ambientais serão disponibilizados para controle.

Agora, eu gostaria de falar um pouquinho dos principais pontos que são apresentados. Sismicidade, muito apresentado aqui. Primeiro, o que que existiu em termo de tecnologia? Fraturamento hidráulico em vários estágios.

Tenho 2 km de um poço horizontal e faço fraturamento em estágios para diminuir a percepção da sismicidade. Num rígido e rigoroso sistema de monitoramento, são colocados sismógrafos na superfície para justamente monitorar o que está acontecendo lá embaixo e a percepção que tem na terra. Existe um controle, um nível de controle, que é o *traffic light*, o sinal. Verde continua. Se a sismicidade aumenta, atingiu o amarelo, alguma atitude tem que ser tomada. Chegou no vermelho, para.

O segundo ponto é muito bem comentado aqui, diques e barragens. Eles já têm os seus monitoramentos que são os acelerômetros e esses

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

acelerômetros vão fazer parte desse sistema de monitoramento. Se tiver dique ou barragem perto, vai fazer parte.

Lembrando que estamos fazendo uma atividade a 3.000 m abaixo do solo e, muitas vezes, uma operação da própria mineração é uma explosão, detonação na superfície. Então, existe, sim, medidas de mitigadores e medidas de controle.

O segundo ponto é a proteção do aquífero. Então, são faladas duas coisas relacionadas à proteção de aquífero: primeiro, aquífero superficial ou revestimento de superfície. E eu tenho muito tranquilo porque, primeiro, medida de controle, revestimento integral do revestimento de superfície; segundo ponto, quando vou fazer a cimentação, controlo os meus parâmetros. Existe uma previsão de como é que vai ser o bombeamento, como é que vai ser a pressão desse bombeamento e valido; terceiro ponto, eu avalio toda a minha cimentação por perfis. Existiu a pergunta, Ministro, sobre qual é a taxa de falha. Digo zero. Sabe por quê? Porque se falhar a cimentação, tem a recimentação. Avalio. Teve falha? Recimenta a falha. Avalio. Perfeito? Continuo. Outro ponto é que essa barreira da cimentação é uma barreira terciária de segurança. Temos o revestimento intermediário, que eu coloquei aqui, que é esse vermelhinho, e temos o azulzinho, a coluna de produção. A coluna de produção é onde vai entrar o *fracking*, onde vai entrar o fluido de fraturamento e onde, depois, vai sair o gás. Essa coluna, o que acontece? Ela é monitorada, em termos de pressão, pela medida do anular e é um dos conceitos usados pela ANP de segurança operacional. Toda sua barreira, e essa é uma barreira, tem que ser monitorada. Falhou essa barreira, o que acontece? A pressão no anular sobe; subindo a pressão da anular, para-se a operação.

Então, existe o monitoramento através do controle da pressão do anular da coluna de produção e existe monitoramento também, Ministros, do programa de monitoramento da qualidade dos aquíferos. Todo o poço que for realizar o fraturamento hidráulico não convencional vai haver um monitoramento de aquífero e vai existir um programa de monitoramento de qualidade desses aquíferos.

O segundo ponto, Ministro, é justamente quando eu for fazer o meu fraturamento hidráulico e eu for fazer o meu fraturamento igual no meu reservatório através de poços horizontais, vamos fazer através de seções. Primeira medida preventiva, modelagem da dispersão das falhas. Segundo ponto, cimentação de todo esse revestimento, avaliação por perfilagem, recimentação, em caso de falhas, e a realização desses fraturamentos em estágios. E avalio todo

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

o processo, os parâmetros de injeção. Como que eu monitoro? Microssísmica. Acompanho em tempo real como está a propagação dessa sísmica.

Nesse momento, Ministro, é que vai acontecer o fraturamento hidráulico. Acabou isso, para, começa a fluir o gás, recolhe toda a água que tiver na superfície.

O monitoramento, então, é microssísmico e, mais uma vez, o programa de monitoramento da qualidade de água.

Ministros e Ministra, o que temos aqui agora é justamente isto, não existe desenvolvimento no Brasil da exploração de petróleo e gás sem que esteja muito bem amarrada com segurança operacional e segurança ambiental. Então, são premissas que o Estado brasileiro não abre mão.

Vamos falar um pouquinho do que significa esses recursos para o País. O EIA posiciona o Brasil como o 10º país com maior recurso de gás folhelho do mundo. Ministros, tenho aqui uma projeção do que seria o potencial de gás folhelho. Se pegar esse potencial de gás folhelho, pegamos 50 % dele e dividimos ao longo dos 50 anos, chegaríamos, no Brasil, a 400 milhões de m^3 por dia. Isso, Ministro, triplica a nossa produção de gás natural. É muito? É, mas é apenas 20% do que o Estados Unidos produz. O que significa para nós? Elimina a importação do gás natural, segurança energética. Reduz o custo da molécula. Com essa redução do custo da molécula, vamos desenvolver as novas indústrias e que novas indústrias são essas? As novas indústrias que vão fazer, por exemplo, os fertilizantes nitrogenados tão necessários para nossa agricultura. E o que é melhor disso? É investimento no interior do País, onde temos os IDHs mais baixos.

Já para os finalmente, o que foi isso para Argentina? A Argentina foi a redenção fraturamento hidráulico não convencional. A Argentina estava com um problema seríssimo de crise energética. Diferente aqui do Brasil, lá neva, precisa, sim, de aquecimento. O Brasil estava numa situação... Eu tive, quando estava na ANP, era justamente a negociação do gás da Bolívia porque a Argentina não ia ter gás para aquecimento no inverno. Conseguiu reverter através de fraturamento hidráulico não convencional, tanto para petróleo quanto para gás, maior destaque para gás natural, e, como bem comentado aqui, estamos iniciando a importação de gás natural não convencional da Argentina, que não é feito com o mesmo rigor de segurança operacional e meio ambiente como é feito aqui no Brasil. Nos Estados Unidos, isso é revolução, 2,1 milhões de m^3 por dia e nosso grande importador.

Então, conclusão. Primeiro, é uma técnica consolidada no Brasil e no mundo, digo no Brasil, porque já fizemos e fizemos muito fraturamento

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

hidráulico convencional e nesse esquema do paliteiro. São vários postos, várias operações, várias movimentações do caminhão. E o que isso acontece? Isso ganhou conhecimento nosso de segurança operacional, como também do órgão ambiental de fazer todos esses aspectos e impactos ambientais.

O arcabouço regulamentar de segurança operacional e meio ambiente no Brasil é robusto e adequado para prevenção e mitigação dos principais riscos e aspectos ambientais. Os nossos desafios da operação *offshore*, elevada a lâmina d'água, elevada profundidade, é o mesmo requisito de segurança da perfuração *onshore*.

O Brasil tem muita experiência dos projetos *onshore*. Agora o que esses projetos *onshore* demandam para o Brasil? Elevada utilização de água para recuperação avançada. Injetamos aqui no Brasil 150 mil m^3 de água por dia nos poços de maneira contínua. É diferente de operação de *fracking*, que faço a operação, paro de usar a água. Temos aqui descartes de 300 mil m^3 por dia de água produzida. Os nossos órgãos estaduais que militam com petróleo e gás licenciam, autorizam a outorga de água e autorizam todo esse tratamento de água produzida, vai ser o mesmo caminho para a água, para o fraturamento hidráulico, para o tratamento do *flowback*.

Os aspectos e impactos ambientais do fraturamento hidráulico não convencionais são temporários, vai depender da campanha, localizados e mitigadores de planos, projetos e programas ambientais são exigidos para controle. A exploração de petróleo e gás natural no Brasil está alinhada à necessidade de segurança energética do Brasil e aos Planos Clima de Mitigação e Adaptação.

O Brasil e o mundo vão necessitar de petróleo e gás natural por muito tempo e é a oportunidade única que o País tem de eliminar a importação do gás natural, de fertilizantes nitrogenados e de produtos petroquímicos, e, com isso, desenvolver a indústria no interior do País, a arrecadação governamental e a geração de renda e empregos.

Fiz um exercício e o que temos aqui? Empregos. Se todos aqueles quatrocentos milhões de metros cúbicos virarem fábricas de fertilizantes, de metanol, essencial para a produção do nosso biocombustível, é um milhão de vagas na construção, cem mil diretos na operação dessas plantas, investimentos de US$ 270.000.000.000,00 (duzentos e setenta bilhões de dólares), é desenvolvimento para o País, e no interior do País, onde, de fato, precisamos aumentar o IDH.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Visita que eu fiz em meu (ininteligível). Aqui um sítio de fraturamento hidráulico, por trás, temos um lago e, atrás do lago, temos plantação de maçãs, plantação de pêssegos, na Argentina. Existe, sim, com o devido controle e cuidado. Que nós, no Brasil, tenhamos certeza do nosso arcabouço regulamentar de segurança operacional ambiental. Vamos fazer, sim, desenvolvimento de forma sustentável.

Bom para o brasil, bom para os brasileiros.

Obrigado.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Dr. Carlos Agenor Cabral, a Corte agradece a exposição e a participação de V. Exa.

Passarei a presidência, momentaneamente, ao Ministro Sérgio Kukina, que é o Presidente da Primeira Turma desta sessão, para ouvir o Dr. Renato Cabral.

Ministro Sérgio Kukina.

Sérgio Kukina
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Ministro Afrânio Vilela, meus cumprimentos pela condução deste trabalho tão importante.

Convido o Dr. Renato Cabral Dias Dutra, de modo presencial, para que faça sua exposição.

Renato Cabral Dias Dutra é Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério das Minas e Energia e terá o tempo regimental.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Renato Cabral Dias Dutra
Ministério das Minas e Energia (MME)

Muito boa tarde a todas e a todos, estimados Ministros, Exma. Ministra.

É uma honra estar aqui representando o Ministro Alexandre Silveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, para o qual este tema, não só no âmbito do Ministério de Minas e Energia, mas também no âmbito do Conselho Nacional de Política Energética, do Conselho de Governo Estratégico, criado por lei, que é presidido pelo Ministério de Minas e Energia, mas do qual fazem parte diversas pastas da Esplanada, o que traz legitimidade ao trabalho que tem relação direta com o tema desta audiência.

Uma primeira mensagem importante que o Ministro Alexandre Silveira nos incumbiu de trazer para esta Corte é o papel do Brasil na liderança da transição energética mundial. O brasil, já é sabido, tem credenciais de longo prazo em sua diplomacia, em sua atuação internacional, fruto dos resultados que, no setor energético, o próprio Brasil vem desenvolvendo há mais de 50 anos.

Nessas credenciais, é importante destacar alguns dados, primeiro a matriz energética brasileira. A matriz energética brasileira hoje, dentre os países do G20, é aquela que tem a renovabilidade mais expressiva. Cinquenta por cento aproximadamente das fontes energéticas primárias brasileiras vêm de fontes renováveis. Este é um número que os países do G20 almejam alcançar em 2050, o que já temos hoje por um trabalho começado há mais de 50 anos. Dessa matriz energética, também é importante destacarmos que, numa lupa sobre todo o setor energético, olhando apenas o setor elétrico, conseguimos visualizar uma renovabilidade de cerca de 90%, também um número expressivo.

Isso significa que o Brasil é líder e vai continuar sendo líder transição energética, porque vem fazendo o seu papel ao longo do tempo, mas de uma maneira consciente, responsável e estratégica sobre uma visão que queremos para o Estado brasileiro.

O tema de hoje, na verdade, é um tema que não tem confronto com o tema da transição energética, pelo contrário, caminha junto com a transição energética.

Segundo, é um tema que nos leva à pergunta: que decisão queremos e devemos tomar de modo que, no futuro, não nos arrependamos no planejamento energético nacional, que é de responsabilidade do Ministério de Minas e Energia,

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



com a chancela do Conselho Nacional de Política energética? Sempre buscamos responder essa pergunta. No nosso plano de longo prazo, onde o Brasil quer estar no setor energético no futuro, qual decisão temos de tomar hoje que nos minimize o máximo arrependimento de uma visão de estado no futuro?

Sobre esse aspecto, é importante trazermos um segundo elemento, além dessas credenciais brasileiras, sobre a transição energética, que é o trabalho do próprio Conselho Nacional de Política Energética.

Em 2024, o Conselho Nacional de Política Energética aprovou, por unanimidade, com o voto de todos os ministérios, inclusive os ministérios da área ambiental, a criação da Política Nacional de Transição Energética, Resolução do Conselho n. 5/2024. Esta resolução traz expressamente a visão brasileira do que é a transição energética, em que está expresso nos seguintes termos: "A transição energética é aquela, para a visão brasileira, que tem de ser justa, segura e inclusiva."

O que quer dizer isso? A transição energética necessariamente precisa trazer, no seu conceito, a visão de que vamos fazer uma trajetória de longo prazo consistente, como já viemos fazendo até aqui, na direção da sustentabilidade. Isso é um processo de transição energética, não é disrupção energética.

Nessa transição, nessa jornada, em que estamos comprometidos definitivamente com a sustentabilidade ambiental, precisamos fazer essa caminhada de maneira responsável, sem deixar de lado a equidade energética, ou seja, justiça energética, o quanto aquilo pesa no bolso da população mais necessitada, porque, o que pesar muito, vai ser um problema para o processo de transição, mas, além de não deixar de lado a equidade energética, não podemos deixar de lado a segurança energética.

O Brasil já foi um país que esteve afeto a choques externos robustos no setor energético. A década de 70 está aí para ilustrar o grande problema que foi para a economia brasileira, para a sociedade nacional, que teve uma década perdida na década seguinte, a década de 80, por uma questão de decisões que nos levaram ao abismo de dar insegurança energética.

Este tema também é importante porque, como ilustrou o nosso diretor Carlos Cabral, o gás não convencional, o petróleo não convencional, essa exploração não convencional é uma porta importante para garantir continuarmos nessa trajetória de longo prazo, em que estamos, sim, comprometidos com a sustentabilidade ambiental, mas que nos permita fazer isso de uma maneira gradual, não prejudicando a segurança energética, que é um dos meios de efetivar

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

o que foi aprovado no Conselho Nacional de Política Energética, por meio dessa resolução. A transição energética tem que ser justa, segura e inclusiva. Isso envolve não abrirmos mão de ter a segurança energética como um elemento de decisão.

Um terceiro ponto importante da mensagem que o Ministro Alexandre Silveira fez questão de que trouxéssemos é uma visão sobre mitos e verdades. Quando falamos de um tema como este, o senso comum pode, às vezes, nos levar a pensar que isso é radicalmente contrário ao tema da sustentabilidade ambiental.

Sobre os aspectos técnicos, nosso diretor Carlos Cabral trouxe aqui com maestria, mas, para além dos aspectos técnicos, nesses mitos e verdades, é importante entendermos que uma visão dos estudiosos do planejamento energético que dão um olhar técnico sobre essa visão de longo prazo, existe uma diferença muito grande entre nossas credenciais de transição energética global, que são esses números que falei, e já temos uma matriz bastante renovável no setor de energético, mas temos de olhar isso sobre o seguinte prisma: o nosso papel, em que trabalhamos arduamente no Ministério de Minas e Energia para efetivar, é reduzir gradualmente, e de modo definitivo, a presença dos combustíveis fósseis na matriz energética. Temos trabalhado e liderado essa agenda, o programa Combustível do Futuro, Política Nacional de Biocombustíveis.

Ao longo dos últimos 20 anos, se observarmos, a proporção de uso de combustíveis fósseis na matriz de transportes vem caindo vertiginosamente com políticas públicas lideradas pelo ministério, porque temos a convicção de que resolvemos o problema das emissões no setor de energia por meio da redução da demanda por combustíveis fósseis, mas isso não significa cortar a produção de petróleo e gás natural. Uma coisa é a demanda por combustíveis, que é o que nós consumidores colocamos nos nossos carros, por exemplo, outra coisa é uma atividade que tem externalidades positivas para toda a sociedade brasileira e que está do lado da oferta de petróleo e gás. São coisas completamente distintas.

O fato de estarmos aqui fazendo essa defesa é porque temos uma visão responsável por uma decisão que temos de tomar hoje e que vai colher benefícios de décadas para frente. É essa visão de responsabilidade que nos permite fatos e dados, mitos e verdades.

Do lado da demanda, estamos fazendo nosso trabalho e estamos contribuindo de maneira definitiva para reduzir cada vez mais a emissão de

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

combustíveis fósseis por meio da redução do seu uso, substituindo-os por biocombustíveis.

Além disso, do lado da oferta, não podemos interromper a oferta de óleo e gás por alguns motivos muito importantes. Primeiro motivo, internacionalmente, todos os cenários, de todas as agências importantes, Agência Internacional de Energia, Agência Internacional de Energias Renováveis, todas as principais, existe uma resiliência da demanda de petróleo global. Isso é simples. O uso do petróleo tem diversas aplicações, petroquímicas, plásticos, e tudo isso não vai deixar de existir.

Essa resiliência nos impõe a seguinte pergunta: o Brasil pode desempenhar um papel, além da segurança energética, importante neste processo em que vai haver demanda por petróleo, em nível expressivo globalmente, mesmo que os combustíveis fósseis se reduzam? A resposta é: o Brasil vai, pode e deve desempenhar um papel importante nessa seara, porque nosso petróleo, em comparação aos petróleos produzidos ao redor do mundo, é um dos que tem a menor pegada de carbono global.

Ora, se tivermos que retirar petróleo de circulação do mundo, certamente temos que começar por aqueles que emitem mais, não aqueles que emitem menos. Temos feito nosso papel, mas temos a responsabilidade de deixar claro esses fatos.

Dito isso, é importante entendermos que, dado todo o conjunto de critérios técnicos que nos garante, com base nas experiências internacionais e com base não só ligados à produção de petróleo e gás natural não convencional, que o Carlos expôs de uma maneira a ilustrar os aspectos de segurança operacional e de segurança ambiental, para mitigar quaisquer riscos que qualquer atividade econômica tem, mas, além disso, é importante deixarmos claro que, sabendo que é possível fazer uma atividade como essa de uma maneira segura operacionalmente, segura ambientalmente, e o Brasil tem, conforme nosso diretor apresentou, os critérios técnicos de garantia de redução de riscos para essa atividade dos mais robustos do mundo, a decisão que se tomará, e que vai ter impacto de longo prazo, nos permitirá avançar com externalidades positivas que vão nos permitir interiorizar o desenvolvimento nacional. Esse é um tipo de atividade que, dadas as garantias de segurança operacional e ambiental, vai nos permitir levar para o interior do País o desenvolvimento que, neste nosso setor de petróleo e gás, é muito focalizado em algumas áreas de grande produção no alto mar.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Neste caso, entendemos que este é mais um elemento que nos permitiria conduzir o processo de transição energética de maneira a não só garantir que, neste longo prazo, venhamos trabalhando para a segurança energética, mas também promovendo justiça energética ao interiorizar também esse desenvolvimento nacional.

Em breves palavras, eram essas as mensagens complementares à fala do diretor Carlos Cabral e que o Ministro Alexandre Silveira nos incumbiu de trazer especialmente para esta audiência.

Sérgio Kukina
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Dr. Renato, agradecemos a exposição e, possivelmente, talvez tenhamos perguntas depois.

Por ora, eu convidaria a que se pronunciasse o Dr. João Henrique Nascimento, de modo presencial. Seja bem-vindo.

Dr. João Henrique Nascimento da Casa Civil da Presidência da República. Há uma alusão a poço transparente, se pudesse explicar.

João Henrique Nascimento
Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República (PPI)

Boa tarde a todos.

Sr. Ministro Presidente, Sra. Ministra, é um prazer estar aqui. É uma honra poder representar a Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimento, neste evento. Eu gostaria de compartilhar que toda a experiência está sendo muito agradável pela condução excelente desta organização.

Venho representar o Programa de Parceria de Investimento e hoje vamos discutir a viabilidade do fraturamento hidráulico no Brasil. Pretendemos apresentar nossa experiência com este tema. Por que o tema do *fracking* está sendo trabalhado pelo Programa de Parceria de Investimento? Vamos apresentar que isto tem uma visão estratégica. Acreditamos que há elementos adicionais.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Eu gostaria de começar colocando nossa conclusão, após um longo estudo que realizamos nos últimos dois anos, sobre o tema, em torno de projetos que estão dentro do Programa de Parceria de Investimento relacionados com esse assunto e a nossa posição é muito clara, pensamos que não deve haver, de forma alguma, uma iniciativa de proibição, se for, claro, a decisão desta Corte, mas, sim, deveríamos escolher estrategicamente uma regulação rigorosa, que, inclusive, já existe. Existe uma evolução consolidada dessa tecnologia. E eu gostaria de, talvez, acrescentar um lado dessa discussão que eu esperava que outras pessoas, que têm experiência no setor, pudessem ter acrescentado.

Estamos discutindo as questões ambientais relacionadas com o *fracking*, mas o golpe mais mortal que a indústria do *fracking* sofreu não foi por questões ambientais, mas foi, sim, uma estratégia definida pela OPEP. Em 2014, o preço do petróleo estava $105,00/barril (cento e cinco dólares), um preço excepcional. Caro. A indústria ganhando muito dinheiro. Só que a OPEP foi à Viena, fez uma reunião e tomou uma decisão estratégica, queria manter o *market share* do petróleo da OPEP no mundo, e, por conta disso, ia elevar as cotas de produção e fez os preços despencarem. Foi uma das maiores crises da última década no setor de petróleo. Em dois anos, o petróleo foi parar em $30,00 (trinta dólares), de $105,00 (cento e cinco dólares) a $30,00 (trinta dólares).

Houve uma demissão em massa, mais de 200 mil empregos foram destruídos. As sondas, que operavam esse tipo de exploração, eram num total de 1.600, no início desse período, no final, chegaram a trezentas. Desemprego em massa na indústria. Afetou o Brasil, porque o Brasil estava engatinhando na exploração do pré-sal. Os preços despencaram. Começou a ter questionamento se o preço, que estava corrente, seria um preço de robustez ou não para projetos do pré-sal.

O que quero destacar, porque não vi muita gente se manifestando sobre esse problema, é que essa questão, os interesses, quem é que tem resistências associadas ao *fracking*, não é só o lado ambiental, mas também existem interesses corporativos, e penso que manifestações na direção do banimento do *fracking* são de muito interesse dessas instituições, como a OPEP. A OPEP, por exemplo, ficaria muito feliz se fizéssemos aqui, se esta Corte decidir banir o *fracking* do Brasil, porque vai criar, não apenas hoje, para a própria OPEP, mas também para a indústria de *fracking* nos Estados Unidos e na Argentina, uma reserva de mercado, porque hoje já importamos gases de lá. Então, seria sacramentar, para esses fornecedores internacionais, uma reserva de mercado, assim, tranquila. Não teria competição. Não teria contestação, mas eu gostaria de

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

seguir em frente, após esse primeiro comentário inicial, que penso ser de relevância, para apresentar por que o PPI está se envolvendo com este tema.

Na verdade, o PPI, desde sua criação em 2016, já trabalha com diversos projetos estratégicos relacionados ao setor de óleo e gás, especificamente os leilões, os principais leilões nesse período, o que envolve um total, só neste período de 2016 até 2034, investimentos da ordem de 823 bilhões. Este ano tivemos mais leilões.

Além disso, dentro do PPI, só para mostrar como o PPI está organizado, esse trabalha como um *hub*, qualificando projetos, com a intenção de articular diversas organizações, tribunais de contas, os ministérios, as agências, de modo a convergir e superar eventuais gargalos, trazendo para esse processo a governança da Casa Civil, a transparência, que é uma dessas vertentes que trazemos aqui, o Poço Transparente, trazer transparência para a sociedade, o que está acontecendo em relação a isso.

Então, já existe um conselho do Programa de Parceria de Investimento, formado por ministros de todas as áreas, inclusive a ministra do Meio Ambiente faz parte. Existem reuniões periódicas em que são deliberados os projetos e estes são os projetos atuais, divididos em duas partes. Temos os projetos na área de infraestrutura econômica e, do lado direito, 65 projetos da parte de infraestrutura social.

Dentro da infraestrutura social, vamos, no âmbito dos municípios, trabalhar com iluminação pública, projetos ambientais, concessão de parques para ter sustentabilidade em florestas. São projetos superinovadores que estão sendo tratados recentemente pelo PPI. Trabalhamos também na infraestrutura econômica. Temos ali projetos na área de energia elétrica, projeto na área de óleo e gás. Temos, dentro do projeto de óleo e gás, os leilões. E temos o famoso projeto Poço Transparente, que é o que vamos descrever ao longo desta apresentação. É por isso que o PPI se debruça sobre este tema, porque existe um projeto que foi qualificado no Conselho do PPI, aprovado por todos os ministros que fazem parte do Conselho do PPI. Houve uma resolução, a partir do conselho. Virou um decreto presidencial, dizendo que isso é um projeto estratégico.

Por que esse projeto é estratégico? Simplesmente porque, como já foi falado, nem vou me alongar muito, a produção de *fracking* tornou-se uma revolução. Os Estados Unidos, em 2008, quando começa essa estrutura, produzia um pouco mais do que o Brasil produz hoje, na ordem 5 milhões de barris por dia, e hoje produzem 13 milhões de barris por dia. Portanto, nesse período, em que houve a expansão da tecnologia, a produção foi triplicada.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Com isso, é claro que despertou o interesse internacional sobre o tema. Hoje em dia, 75% da produção – esses números variam –, mas podemos afirmar que, em torno de 75% da produção de óleo, nos Estados Unidos, vêm de operações associadas ao *shale* e ao *fracking*, e também 85% da produção de gás vêm nessa mesma direção.

Eu gostaria de mostrar de uma maneira sintética – a vantagem de se falar por último, há vantagens e desvantagens, mas uma das vantagens é que incorporamos basicamente grandes argumentos apresentados ao longo do dia pelos colegas – o que identificamos ao longo desse processo. Realmente, inicialmente, os riscos operacionais. Veja, existe uma diferença entre risco e impacto. Os riscos operacionais, no início dessa operação, realmente geraram incidentes. Ninguém está negando que houve incidente. O que estamos dizendo é que, ao longo do tempo, sucessivos desafios que essa indústria enfrentou, inclusive, a guerra de preços da OPEP fez com que houvesse uma série de aprimoramentos tecnológicos. O aprimoramento tecnológico não vem somente para responder questões ambientais, vem para responder questões de custo, por exemplo, por que se faz um poço multilateral? Porque o maior custo de um poço é a parte vertical. Depois que se chega aqui embaixo, se se fizer um para cá, um para cá e um para cá, o custo está mitigado. Então, existem, ao mesmo tempo, aprimoramentos tecnológicos, um aprimoramento de mitigação de risco, de redução de custos e aprimoramentos regulatórios.

Ouvimos muito falar de sismicidade, foi falado aqui sobre aumento de abalos sísmicos. Vou apresentar, no final, algumas referências que me fizeram compreender muito este tema, que é um livro publicado em 2013, que chama *The frackers*, livro de um repórter da Wall Street Journal, Gregory Zuckerman. Em 2013, quando publicou, ele já dizia que existia uma questão associada ao aumento de abalos sísmicos, mas, em 2013, ele já dizia que a questão do abalo sísmico não era por causa do *fracking*, mas, sim, por causa da água de descarte.

Então, é importante separarmos, porque, como foi dito, ao longo do tempo, principalmente em tema tão complexo, as versões vão ganhando maior relevância do que os próprios fatos. É nesse sentido que apresento este caso de 2013, porque já se sabia em 2013. Será que os órgãos reguladores deixariam a produção nos Estados Unidos triplicar, se esse tipo de questão, que já se sabia em 2013, não fosse mitigado? Será que não temos uma situação aqui que trouxe diversos aprimoramentos?

Dando continuidade, foi falado bastante, não vou me prender, até porque o tempo é curto, mas eu gostaria de mostrar, por exemplo, como falado

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

pelo representante do Conselho de Recursos Hídricos, pareceu-me, claramente, que ele se manifestou dizendo que essa técnica pode ser controlada, que os recursos hídricos podem ser perfeitamente gerenciados com isso. E hoje vemos a evolução tecnológica associada ao uso dos recursos hídricos, porque 80% da água utilizada já é reutilizada. Também foram mostrados dados da fração da água total de uma região que é usada, muito pequena.

Dando continuidade sobre resoluções, sobre a legislação, de que existem muito argumentos de que não existem, mas existe uma robusta regulação. A ANP já se manifestou perfeitamente, mas falar sobre o Poço Transparente.

O Poço Transparente, como falei, é um projeto qualificado no PPI. Veja, esse projeto é para fazer um teste, mas não é um teste para a indústria. Se conversarmos com qualquer pessoa da indústria do petróleo, eles sabem que essa tecnologia é uma tecnologia viável, segura e que traz resultados de segurança energética. Este teste é para trazer transparência para os diversos setores da sociedade que ainda têm apreensão em relação a essa técnica.

Então, é importante deixar muito claro, a tecnologia não precisa ser mais testada. Já existe um bilhão de poços nos Estados Unidos, já existem 100 mil poços só no Texas. Está mais do que testada. Tecnicamente não precisa testar mais nada. O que queremos é: por que o PPI entra? Para trazer transparência, levar isso para os setores que estão apreensivos com essa técnica.

Caminhando para a conclusão, há um outro fator que é indispensável falarmos, a proposta estratégica e tecnológica. Essa tecnologia hoje já foi manifestada por entidades internacionais de alto prestígio, como a IEA (Agência Internacional de Energia), será a tecnologia que vai universalizar a energia geotérmica. A energia geotérmica não tem hidrocarboneto, é só água que pega o calor da Terra. É a energia mais verde que existe.

A única tecnologia que existe para universalizar esse tipo de nova energia é o *fracking*, porque a energia geotérmica só pode ser aproveitada, quer dizer, é mais fácil aproveitar em regiões que têm vulcão, em regiões onde existe a junção das placas tectônicas.

Então, por meio do *fracking*, é possível universalizar para as demais regiões. O Brasil está no meio de uma placa tectônica, por isso não há terremotos de grande relevância.

Dando continuidade, quero me ater ao tempo. Em síntese do nosso argumento, reforçando o que já foi amplamente apresentado por vários especialistas aqui, o potencial estratégico é comprovado, a tecnologia é madura, os riscos foram mitigados, o arcabouço regulatório é robusto.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Finalmente, acho que vale a pena falarmos também sobre a recomendação, focar a decisão nas condições de exploração segura. Existe, sim, muita importância na decisão que esta Corte vai tomar, porque, se o projeto for transparente hoje, ele está respeitosamente aguardando a decisão do que esta Corte vai dizer para ver que caminhos serão tomados. Espera-se que essa decisão dê uma direção de como poderemos aproveitar essa oportunidade.

Enfatizamos a importância, além da precaução, a melhor precaução é a regulação. Podemos avançar, apesar dos riscos, e superar todas as apreensões por meio de uma regulação robusta, que já existe no Brasil. Entendemos que é preciso associar a preocupação também à especialidade e à razoabilidade.

Recomendamos que projetos que vão testar para trazer transparência sejam um caminho. Pode ser um poço transparente, podem ser novos projetos a serem estabelecidos, mas que venham em decisões nas quais exista a especialidade do tema, que é o Conselho Nacional de Política Energética, em que estão presentes o MME, MMA, Casa Civil e demais entidades.

Eu só queria apresentar, está no material. São livros clássicos que apresentam milhares de argumentos que não dariam para colocar aqui, mas são de fundamental importância.

A oportunidade de (ininteligível), principalmente o mais recente deles, do Vaclav Smil, *How the World Really Works*, que fala que o nosso mundo foi construído com quatro itens: alimentos, combustíveis, cimento e plástico. E, nisso tudo, precisaremos de energia, de combustíveis fósseis, de petróleo, independente se é combustível fóssil ou não.

Por fim, fizemos visitas em campo, fomos a órgãos reguladores do Texas, entendemos profundamente a realidade de como isso está acontecendo nos Estados Unidos.

Agora, acho que é importante, fundamental passar rapidamente, como um encerramento mesmo, o que aconteceu, esse ano, no redirecionamento da política energética nos Estados Unidos. Não vou apresentar isso como exemplo, muito pelo contrário, é para trazer transparência, porque acredito que esta Corte precisa ter noção do que está acontecendo nos outros países, para que o nosso País se posicione em relação a isso.

No início do ano, tivemos a nomeação de um novo Secretário de Estado, um departamento (ininteligível). É um "cara" que vem do setor de *fracking*. Ele ficou bilionário no setor de *fracking*. Um "cara" muito bem formado, formado em engenheiro do MIT.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Quando chegou em março, tivemos um artigo também fundamental do Daniel Yergin sobre as questões da transição energética e que existem várias dificuldades de se fazer essa transição energética. Não é que vamos dar um "cavalo de pau", mas é necessário fazer um ajuste nisso.

Finalmente, para encerrar e agradecer muito a oportunidade e a experiência, acho também fundamental – está nas referências, no material que coloquei –, agora, em outubro, Bill Gates fez um artigo no qual mostra todo o redirecionamento que está lá. São três verdades duras sobre a transição energética.

Então, acho fundamental observar todo esse redirecionamento, porque não pode um país tão rico como aquele direcionar para usar todos os recursos naturais e o Brasil, um país que tem suas dificuldades, suas limitações, querer salvar o mundo, sendo responsável apenas por 1% das emissões.

Agradeço. Muito obrigado.

Sérgio Kukina
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Agradecemos também pela exposição.

Vou devolver a presidência ao Ministro Afrânio.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Muito obrigado, Ministro Sérgio Kukina, pela presidência.

Acredito que todos tenham gostado mais de V. Exa. do que de mim, com certeza.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Sérgio Kukina
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Falei menos.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Ouviremos agora o Subprocurador-Geral da República Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios.

O Ministério Público Federal é natural de Itapecerica, lá em Minas Gerais, nas nossas Minas Gerais.

Quero pedir desculpa aos senhores, sei que tem um cafezinho aí em cima, cafezinho e água, mas acho que o pão de queijo tradicional de Minas não chegou por aí. Da próxima vez, o pão de queijo virá também, porque isso é um costume de nós mineiros, não é verdade?

O Dr. Aurélio Rios é mestre em direito pela Universidade de Bristol e graduado pela UNB. No Ministério Público Federal, exerceu praticamente todos os cargos, inclusive com destaque de procurador federal dos Direitos do Cidadão. Coordenou a Terceira Câmara de Revisão de Ordem Econômica. É titular atualmente da Sexta Câmara de Coordenação e Revisão das questões vinculadas às populações indígenas e das comunidades tradicionais. É membro da Quarta Câmara de Coordenação e Revisão, dedicada ao meio ambiente e ao patrimônio cultural. S. Exa. tem uma vasta atuação em matéria ambiental, inclusive na direção do Instituto Socioambiental, integrante da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público e do Meio Ambiente. Diversas publicações, diversas obras publicadas.

O subprocurador vai exercer o direito dele de fala e, posteriormente, vou abrir aquela oportunidade para as perguntas. Assim como o procurador fez perguntas aos expositores anteriormente, ele também poderá ser perguntado sobre a fala dele, que virá agora.

Fique à vontade para usar o microfone, Dr. Aurélio.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



Aurélio Virgílio Veiga Rios
Subprocurador-Geral da República

Muito obrigado, Ministro Afrânio. Mais uma vez parabéns.

A afetação desse recurso especial, que nasce de uma ação civil pública na Procuradoria da República do Município de Presidente Prudente, gerou esse incidente de assunção de competência e essa audiência pública que, segundo relata minha amiga Regina Helena Costa, nossa Ministra, foi a primeira vinculada à questão ambiental propriamente dita.

Eu queria também agradecer a presença do nosso querido Ministro Sérgio Kukina, Presidente da Primeira Turma. Dr. Fernando, que está aqui sempre assessorando. E, antes que eu me esqueça, queria agradecer a todos os servidores da Primeira Seção, na pessoa da Dra. Mariana, e obviamente a audiência e todos os que me antecederam.

Em vez de repetir os memoriais, que já são do conhecimento de todos, porque o Ministro Afrânio Vilela, em muito boa hora, junto à equipe da Primeira Seção, publicou a audiência pública, publicou todos os cadernos informativos sobre isso. Acho que isso já está posto, não precisamos repetir.

Então, para ter um pouco mais de dinamismo nisso, eu gostaria de começar um diálogo sobre as falas que foram feitas aqui. Talvez seja isso que se espere de um membro do Ministério Público como fiscal da lei, não necessariamente como parte.

Não preciso ressaltar a nossa profissão de fé em relação ao princípio da precaução, ao princípio do desenvolvimento sustentável, ao princípio da responsabilidade intergeracional, que, aliás, o Dr. Tiago, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e outros tantos falaram, com muita propriedade.

Eu gostaria até de, talvez num diálogo ampliado com a audiência, dizer de algumas perplexidades que me ocorreram aqui.

Foi dito por vários representantes do Ministério das Minas e Energia, da ANP e também da Petrobras uma ênfase muito grande na segurança, na justiça de transição e na questão da sustentabilidade.

Ouvi também, com muita acuidade, a fala da Dra. Moara Giasson, do Ministério do Meio Ambiente, que veio representando a Ministra Marina Silva, que colocou outro lado.

Há uma fala, inclusive a última, vindo do Gabinete Civil da Presidência da República, estabelecendo a necessidade estratégica do *fracking*, a

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA



importância disso para o País. Uma visão inclusive geopolítica dessa importância e do papel do Brasil em busca de um protagonismo, não só na produção de energia, mas também na transição energética.

Vou, então, recordar algumas coisas que foram ditas. A Diretora de Política de Impacto Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, junto com o grupo que trabalha com a exploração de petróleo no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, afirmou que as atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental devem ser controladas.

Isso todo sabem, mas que a falta de um estudo de impacto de áreas sedimentares prejudica a Análise ambiental, especialmente da exploração do xisto ou dos gases não convencionais, dentro de uma visão também de uma Avaliação Ambiental Estratégica. E que há registros de altas emissões fugitivas de metano e que o *fracking* causa impacto.

Isso também já foi demonstrado em alguns estudos, em vários estados dos Estados Unidos da América, no México e na Argentina. Teria impacto na saúde humana. Isso a Dra. Bianca disse com propriedade, por quem fala pela Fiocruz e por quem é professora e tem uma tese já escrita sobre esse assunto. Segundo ela, isso também dificultaria o combate às mudanças climáticas.

Há a questão da segurança geológica, a questão das atividades sísmicas produzidas por isso e também uma questão que não me passou desapercebida, que algumas dessas áreas que foram plantadas coincidem com territórios em áreas indígenas já demarcadas e com a presença de populações tradicionais, e pouco se falou sobre isso, embora a Organização Internacional do Trabalho, há muito tempo, estabeleceu, pela Convenção n. 169, a consulta prévia como obrigação para a exploração econômica dessas áreas.

Parece pela fala, não só dela como de várias entidades aqui, que o *fracking* não se enquadraria na gestão atual dos riscos. Há uma divergência também sobre a qualidade da atual regulamentação. Vi, de forma explícita por técnicos, eu não teria capacidade de questioná-los, que o atual estado regulatório do *fracking* no Brasil seria satisfatório. Houve outras tantas intervenções, também nessa audiência, no sentido contrário. E que, claro, teria impactos cumulativos, em grande parte irreversíveis, e que estamos numa situação de transição energética e talvez isso não fosse conveniente.

Num cenário de dúvida e incerteza, o princípio de precaução nos acolhe há muito tempo, estabelecido pela Constituição, pela lei da Política Nacional de Meio Ambiente e também, de algum modo, o que recomenda o bom senso. Parece que há um consenso de que lá atrás, por uma questão de ser uma

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

atividade ainda incipiente, vários dos perigos, ou riscos, ou ameaças que foram ditas aqui, de fato, aconteceram, inclusive a tal da torneira que saía fogo, e que isso já teria sido superado com a nova tecnologia e superado também pelos avanços em que a própria indústria e a concorrência poderiam ter significado nisso.

O que me espanta, em toda essa divergência, é que, não tem muito tempo, aconteceu em Belém a COP30, e uma das novidades apresentadas pelo governo brasileiro, que ao final não foi acolhido pela Assembleia, mas foi dito com muita ênfase, foi a questão do mapa do caminho da transição energética. Isso foi explicitamente dito pelo Presidente da República, o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva.

E isso está posto num despacho, nessa segunda-feira, em que S. Exa. o Presidente da República determina "ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e à Casa Civil da Presidência da República que elaborem, no prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Despacho, proposta de resolução a ser submetida, em caráter prioritário, ao Conselho Nacional de Política Energética, com a finalidade de estabelecer diretrizes para elaboração do mapa do caminho para uma transição energética justa e planejada, com vistas à redução gradativa da dependência de combustíveis fósseis no País, e de propor mecanismos de financiamento adequados à implementação da política de transição energética, inclusive a criação do Fundo para a Transição Energética, cujo financiamento será custeado por parcela das receitas governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural".

É um despacho sucinto, dessa segunda-feira, mas que, a meu ver, representa uma determinação do Presidente da República aos ministérios que eu acabei de dizer agora, com vistas a estabelecer esse mapa do caminho para uma transição.

Eu fiquei na dúvida se essa questão da transição energética inclui ou não os gases não convencionais, porque me foi dito e me pareceu que, para muitos daqui, especialmente para as pessoas que falaram pela indústria do petróleo ou pela própria ANP, já tínhamos uma situação em que a extração de gás de xisto ou gases não convencionais serviria também para essa transição energética. Pela minha pouca e pequena leitura desse despacho e pelo que eu vi sendo publicado sobre esse "mapa do caminho", não me pareceu que seja. Parece-me que, quando se fala em energia renovável ou energia sustentável, estamos

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

falando de outras fontes de energia. Enfim, é uma nova questão que se põe. Em situações como essa, de fato, acho que a prudência recomenda a precaução.

Quanto à questão do quadro regulatório, se parece suficiente à Agência Nacional de Petróleo, não pareceu ao Ministério do Meio Ambiente em relação aos atuais instrumentos que se tem de licenciamento para a aprovação de uma exploração nessa escala.

A questão dos aquíferos, especialmente a questão das distâncias dos poços, enfim, ficou também em aberto. Há uma ideia de que há uma segurança, inclusive o Diretor do Ministério das Relações Exteriores, Dr. Carlos Agenor Cabral, foi muito claro nisso, na questão de cimentar, de proteger, de ter uma segurança em que o risco fosse quase zero. Eu tenho muita dificuldade de aceitar risco zero em qualquer atividade humana e mais ainda na perfuração de qualquer poço, seja para gás natural ou para gases não convencionais. Não me parece que o histórico seja assim tão otimista em relação a essas ideias.

Então, numa ideia de uma troca de opiniões, dadas as diversas e excelentes intervenções que tivemos aqui, Ministro Afrânio, parece ao Ministério Público, agora no olhar de fiscal da lei, que ainda é prudente aguardarmos algumas alterações do quadro normativo.

Penso que essa ideia de sessenta dias que o Presidente da República determinou aos ministérios pode ser o início de uma conversa, porque isso significaria que, depois do Carnaval, teríamos uma conclusão a respeito disso. Mas continuamos firmes na ideia de que, em princípio, essa é uma atividade potencialmente causadora de impacto ambiental e que os cuidados devem ser tomados, os quais não só demandam uma atuação forte da agência reguladora, da ANP, do Ministério de Minas e Energia, mas um diálogo permanente com o Ministério do Meio Ambiente, que me pareceu ainda um pouco fragilizado.

Da nossa parte, como um órgão fiscal da lei, mais ou menos na mesma direção do que disse a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, achamos prudente aguardarmos uma melhor definição desse quadro regulatório. E, para uma aplicação segura do princípio da precaução, é melhor que se suspenda essa atividade até que, em outro momento, se tenha mais certeza e mais garantia não só da sua qualidade, mas de que ela também se insere nesse processo de transição energética a que o Presidente da República aludiu quando disse, em alto e bom som, na COP30 em Belém, que estabeleceu o mapa da mina, o "mapa do caminho" para essa transição energética.

Então, não quero mais me alongar aqui nessa intervenção. Como eu disse, não estou aqui falando sobre o processo, pois haverá um outro momento em

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

que falaremos sobre tudo que foi dito aqui, pelo menos numa análise bem mais criteriosa em relação às provas produzidas.

Porém, falando sobre a audiência pública, eu não poderia terminar sem cumprimentar novamente o Ministro Afrânio Vilela pela afetação do caso do recurso especial do Ministério Público Federal como o Incidente de Assunção de Competência (IAC). Cumprimento, mais uma vez, a Primeira Seção e todos os presentes por terem comparecido e ajudado o sistema de justiça, numa audiência pública em que todos tiveram a possibilidade de intervir e de dar a sua opinião a respeito de um assunto tão atual e tão controvertido.

Muito obrigado, Ministro.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

A Corte agradece ao Subprocurador-Geral da República, Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios, pela sua exposição, pela sua explanação e por acompanhar esta audiência pública desde o início.

Passaremos às perguntas que já temos, mas inicialmente pergunto à Ministra Regina Helena se S.Exa. tem alguma pergunta a ser feita dentro do que foi a exposição desta tarde.

Regina Helena Costa
Ministra do Superior Tribunal de Justiça

Muito obrigada, Ministro Afrânio.

Cumprimento todos os expositores aos quais tive oportunidade de assistir. Eu ainda estou refletindo. Então, no momento, não tenho nenhuma pergunta a fazer.

Muito obrigada pela oportunidade.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Muito obrigado pela presença, Ministra Regina Helena.

Ministro Sérgio Kukina, V. Exa. tem alguma indagação a fazer a algum dos expositores?

Sérgio Kukina
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Sr. Presidente, tenho uma dúvida, mas de caráter eminentemente técnico, com relação à fala do Dr. Carlos Cabral.

Dr. Carlos Cabral, eu queria entender um pouco melhor essa figura da recimentação em caso de falhas, se ela é um procedimento prévio ou ela vai existir depois de ocorrer uma falha? Como é isso?

Carlos Agenor Cabral
Ministério das Minas e Energia (MME)

Eu posso falar, mas temos ali no fundo dois especialistas da Schlumberger e Halliburton, que falam de cimentação. Qual é o procedimento? Perfurei, desço o meu revestimento, que é o meu tubo de aço e depois faço o processo de cimentação. Tenho meu furo da perfuração, tenho o meu revestimento e tenho que cimentar entre a formação, a rocha, e o cimento. Então, é uma operação especial. Eu comprimo o cimento, ele sobe e tampa.

Existem parâmetros técnicos que é a pressão de bombeiro. Então, tudo é planejado. Se a pressão de bombeiro der errado, alguma coisa aconteceu e vamos ter que refazer. Se der tudo certo, não quer dizer que necessariamente está todo isolado o revestimento. E aí passo um perfil específico, um perfil sônico. Eu vou dar um exemplo. Imagina se V.Exa. tem na sua casa um azulejo fofo, que, quando se bate nele, ouve-se um “poc”. É exatamente assim. Se der “fofo”, deu problema. E o que faço? Faço uma recimentação. Eu desço, perfuro o cimento,

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

perfuro meu aço e coloco mais cimento. E aí eu fiz a recimentação. Desço de novo o perfil. Confiro se está tudo certo, se está bem-feita.

Mas a nossa segurança, Ministro, é que isso é uma barreira terciária, porque, depois desse revestimento de superfície que está protegendo o aquífero, vou descer um revestimento intermediário e vou descer a minha coluna de produção. Tudo será feito pela minha coluna de produção. Quando vou fazer o fraturamento hidráulico, injeto por essa coluna de produção. Num poço artesiano nosso aqui, é onde vem a água. Então, aí é que vai acontecer tudo. O que acontece? Eu bombeio em alta pressão para fazer o fraturamento, mas controlo a pressão do anular entre o que está dentro do poço, alta pressão, e o que está no anular, que tem um líquido que é de baixa pressão. Se der um vazamento, um furo, existe uma conexão da minha coluna de produção com esse meu primeiro anular, e aí a minha primeira barreira de segurança foi comprometida. Minha pressão do anular sobe e eu sei que tem erro. Procedimento de emergência. Para tudo.

Então, isso tem um monitoramento constante. E é o regulamento da ANP, ou seja, todo poço tem que ter no mínimo duas barreiras de segurança: barreira primária e barreira secundária. Barreira primária, coluna de produção; barreira secundária, revestimento intermediário. Se furar a barreira primária, a barreira secundária tem que segurar.

Aí vem a pergunta: se a minha barreira secundária vazar, o que acontece? Aí é o contrário. Tenho a minha coluna entre o anular da minha coluna de produção e esse meu revestimento intermediário. Se ele furar, o que vai acontecer? A pressão cai. Então, é tudo monitorado no processo.

A regulamentação do Brasil, Ministro, dá segurança de que tudo isso vai ser monitorado não só durante a operação de *fracking* em si, mas durante todo o ciclo de vida do poço. E é o regulamento da ANP. No regulamento tem um regulamento de relato de incidente, em que, se falhar uma barreira, em quatro horas, ele tem que avisar a ANP. Não aconteceu nada. A primeira barreira rompeu, a ANP é notificada: "Olha, esse meu conjunto solidário de barreira primária falhou." Então, a ANP fica ciente e cobra quais serão as medidas que farão. Ficou claro, Excelência?

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Sérgio Kukina
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Então, essa recimentação é no caso de haver uma falha na produção.

Carlos Agenor Cabral
Ministério das Minas e Energia (MME)

Isso, na cimentação do revestimento. Então, como existe uma questão de taxa de falha, o que eu falo é que não tem taxa de falha, porque ela é medida. Se tiver uma falha, ela é consertada. Nenhuma operação deve continuar com falha de cimentação em revestimento de superfície para proteção de aquífero.

Sérgio Kukina
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

E haverá um dano marginal enquanto não ocorre essa recimentação?

Carlos Agenor Cabral
Ministério das Minas e Energia (MME)

Não, não vai ter. Porque, a princípio, tenho a minha formação com água e cimento. Deu uma falha aqui, o único líquido que eu tenho lá dentro é água, que eu estou fazendo a perfuração do revestimento superficial. Então, a princípio, é água que eu tenho lá dentro, não tem nenhum aditivo e nenhum químico, nada.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Sérgio Kukina
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Está bem, então. Nesse particular tinha essa dúvida quanto a esse aspecto técnico. Devolvo, então, a palavra a V.Exa.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Muito obrigado, Ministro Kukina.

Nós temos uma pergunta para a Dra. Bianca.

Professora Bianca, veio pela nossa mídia, por um dos canais de mídia do STJ, a seguinte pergunta: "Há incerteza científica sobre os efeitos do *fracking* ou os danos potenciais são confirmados por diversos dados na experiência mundial?"

Bianca Dieile da Silva
Fundação Oswaldo Cruz

Muito obrigada pela oportunidade.

Já temos vários danos relatados e bem descritos na literatura científica, mas nós temos também muita incerteza, porque talvez o *fracking* tenha nos colocado, enquanto desafio, quando se tem múltiplas exposições. Então, vai ter exposição pelo ar, pela água, pela comida, tudo ao mesmo tempo.

Quanto a esses desfechos em saúde, precisamos de estudos mais aprofundados para reconhecer. Já temos alguns de longo termo, como, por exemplo, o câncer. Já temos comprovação que dá câncer. Agora, se isso vai dar outros tipos de problemas de saúde, talvez nem saibamos neste momento e talvez reconheceremos só depois, quando eles aparecerem.

Nós, enquanto humanos, temos ainda muitas incertezas sobre a nossa relação com hidrocarbonetos, apesar de termos convivido com eles há mais ou menos cem anos. Mas temos até hoje a descoberta de mais agravos

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

relacionados a benzeno, por exemplo. Então, ainda estamos aprendendo quais são os desfechos sanitários relacionados ao nosso convívio mais próximo e a exposições múltiplas relacionadas com esses produtos químicos perigosos.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Perfeitamente. Muito obrigado pela resposta.

Para o Dr. João, a pergunta tal como posta: "Qual a relação entre os blocos licitados e o Projeto Poço Transparente?" Essa é a primeira. Há duas, depois faço a segunda.

João Henrique Nascimento
Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República (PPI)

Eu estou entendendo que se está falando sobre os blocos da 12ª rodada e não existe relação nenhuma. O Poço Transparente é um processo totalmente independente, foram escolhidas outras áreas. Mas, como eu falei, está tudo sob expectativa de decisões. Respeitosamente, é em relação a esse processo no STJ, não faz sentido, nem por questões de segurança jurídica, não aguardarmos uma decisão definitiva. Também a empresa interessada não vai avançar, está totalmente desestimulada sem uma decisão, sem uma segurança jurídica.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Dr. João, acredito que os blocos licitados são um mote da ACP que está gerando o IAC.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

João Henrique Nascimento
Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República (PPI)

Sim.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

O Projeto Posto Transparente o senhor explicou o que é. Acredito que a pessoa que formulou a pergunta quer saber em termos de prática, o ato de se fazer o procedimento, se há uma igualdade, uma simetria entre os procedimentos. Talvez seja isso. Ou, ainda, na regulamentação. O senhor tem condição de responder isso?

João Henrique Nascimento
Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República (PPI)

Sim, perfeitamente. O Poço Transparente é um processo totalmente independente de uma rodada. Foi criado um edital em que empresas interessadas deveriam manifestar interesse em participar de um projeto em que teria o acompanhamento transparente por toda a sociedade, os dados estariam disponíveis. E, nesse processo, é completamente diferente da rodada de licitação, de todas as rodadas.

A 12ª rodada, que é objeto aqui da ação, é um exemplo das rodadas. As rodadas, eu acredito que os senhores sabem, são marcadas, os blocos são colocados à disposição, as empresas ofertam lances, saem os vencedores e têm o direito de explorar e seguir em frente.

Volto a dizer, o processo do Poço Transparente foi totalmente independente, em que foram selecionadas empresas interessadas em participar desse experimento controlado, que, conforme falei, tem o objetivo principal não

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

de testar a tecnologia, porque a tecnologia é totalmente dominada, mas, sim, de dar transparência à sociedade, de modo que a academia, os órgãos reguladores, os órgãos ambientais pudessem monitorar diretamente as operações para tentar entender que, na verdade, isso é uma operação que já está bastante desmistificada nos países que conseguiram avançar com a produção.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

A Resolução n. 21 está revestindo ambos os procedimentos?

João Henrique Nascimento
Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República (PPI)

Sim, porque a Resolução n. 21 é uma resolução de segurança operacional rigorosíssima. Se formos olhar os países que foram citados, tenho quase certeza de que nenhum deles tem uma resolução tão rigorosa quanto essa. Independente da Resolução n. 21, existe também o SGIP, um sistema para todos os poços, que é um sistema super-rigoroso.

Eu, particularmente, trabalhei nessa área, porque eu sou oriundo da ANP, fiquei quinze anos na ANP, trabalhei na área de segurança operacional e trabalhei na área de poços, na época em que o SGIP estava sendo divulgado, expandido e ele vem sendo aprimorado. Então, a área de segurança operacional da ANP, pode ter certeza, tem uma qualidade excelente em nível mundial, com um rigor técnico e regulatório de alto nível.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Vou ler a pergunta tal como formulada: "O padrão de divulgação de informações da iniciativa é o previsto na norma da ANP?"

João Henrique Nascimento
Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República (PPI)

O padrão de divulgação do Poço Transparente é uma etapa que será acrescentada ao longo do desdobramento desse projeto. Mas, volto a dizer, como o projeto está parado, ainda não temos a definição de como vai ser. Mas esse projeto vai seguir estritamente o edital, que colocará todas as regras que serão estabelecidas para divulgação.

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Perfeito.
Muito obrigado, Dr. João.

João Henrique Nascimento
Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República (PPI)

Eu que agradeço.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Dr. João, o Sr. Subprocurador-Geral da República tem também uma pergunta para o senhor. Só um minuto, por gentileza.

Aurélio Virgílio Veiga Rios
Subprocurador-Geral da República

É uma pergunta simples e direta. O decreto que eu li, na verdade, não é um decreto, é um despacho do presidente com determinação em relação à criação de um grupo de trabalho para transição energética. Esses gases não convencionais estão incluídos nesse processo de transição?

João Henrique Nascimento
Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República (PPI)

Ouvi atentamente a manifestação sobre esse despacho e é um tema que foi discutido nessa semana. Estou aqui com o representante do PPI, que é da carreira do Ibama, foi ele que inclusive me comunicou esse despacho. Acho que também seria muito bom ouvir o Secretário Renato sobre isso.

Se eu tivesse que responder por esse tema, que é um tema abrangente, que foi feito um despacho que está falando em criar diretrizes, eu só citaria um exemplo. Hoje, o Brasil importa carvão para termoelétrica. Então, acredito que diretrizes para transição energética, por exemplo, se se tirar esse carvão e colocar o gás que potencialmente pode vir do *fracking*, é uma excelente diretriz para a nossa transição. É uma descarbonização direta da matriz.

Nesse tema específico, eu gostaria de ouvir o Secretário Renato.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Aurélio Virgílio Veiga Rios
Subprocurador-Geral da República

Faço a pergunta ao secretário, especialmente porque me interessa saber, já que o senhor fala pelo Gabinete Civil da Presidência, que costumeiramente, dentro do Executivo, é quem arbitra eventuais divergências internas entre os ministérios, sobre o que está incluído nessa transição energética, por favor.

Renato Cabral Dias Dutra
Ministério das Minas e Energia (MME)

Primeiro, obrigado pela pergunta. No âmbito do despacho presidencial, existem alguns elementos importantes do que o Presidente comandou aos órgãos. No primeiro ponto, ele deixa explícito que esse trabalho vai ser desenvolvido no *locus* do Conselho Nacional de Política Energética. Há o reconhecimento de que é ali que as decisões ligadas à área de energia, com todas as suas facetas, são tomadas legitimamente por todos os órgãos.

No âmbito desse mesmo despacho, um segundo elemento importante é o comando que se dá para um mapa do caminho, que é o que está sendo chamado *Roadmap*, para fazer frente àquele desafio que o Brasil corrobora do *transition away from fossil fuels*. Traduzindo, significa uma transição gradual para fora dos combustíveis fósseis.

Aqui, quero destacar um ponto da minha fala trazido na mensagem do Ministro Alexandre Silveira. Os combustíveis fósseis são diferentes do que é petróleo e gás natural na sua exploração e produção. Isso é muito importante diferenciar, porque o nosso papel *transition away from fossil fuels* tem que ser aquele de trabalhar para reduzir a demanda pelos combustíveis. Os combustíveis são o produto final do processamento do petróleo e do gás.

Então, pelo lado da demanda, o plano deve sair no sentido de endereçar à contínua redução da demanda por esses produtos, que são os combustíveis, o que não quer dizer, necessariamente, interromper a oferta de petróleo e gás natural na atividade exploratória de produção, porque esses

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

produtos, conforme já mencionado, têm outras finalidades também essenciais para a economia.

Como, dentro do setor de energia, dentre a matriz trazida no primeiro *slide* pelo Diretor Carlos Cabral, o setor energético brasileiro é o que menos contribui para as emissões nacionais, comparado com outros países. Dentro dessas emissões, temos o setor de transportes, que é o que mais contribui nesse segmento do setor de energia. E é isso que vamos atacar.

Por outro lado, a exploração e a produção de petróleo e gás, que é o tema desse IAC, não têm essa relação direta, porque nós entendemos que a oferta de petróleo e gás deve continuar garantindo todo o atendimento às regras de segurança operacional e às regras ambientais, para mitigar todos os riscos necessários. E o arcabouço regulamentar e regulatório brasileiro garante essa segurança jurídica ao longo do tempo. Basta, a título de exemplo – acho que essa ilustração é importante –, no caso da produção do pré-sal, hoje, vemos uma área de extrema dificuldade de exploração e produção; riscos, em tese, elevados. Estamos completando quinze anos de atividade e, em termos de segurança operacional e de segurança ambiental, os resultados estão aí.

Então, o nosso ponto sobre essa pergunta do despacho é o compromisso nosso de contribuir para este plano do *roadmap*, de fazê-lo no sentido de fortalecer o nosso compromisso com a redução da demanda por combustíveis. Embora pareça ser a mesma coisa, não se deve confundir combustível fóssil com petróleo e gás natural na sua atividade de oferta, lá atrás.

Quanto ao combustível, vamos trabalhar para reduzir gradativamente e continuamente até, sendo possível, zerá-los, mas sem atrapalhar as atividades de oferta, porque o Brasil não só tem um papel importante, ciente de que a demanda de petróleo para outras finalidades vai se manter resiliente ao longo do tempo –é o principal cenário das principais agências internacionais.

O petróleo brasileiro é um dos que menos emite, é uma das menores pegadas de carbono do mundo. E isso é importante para levarmos em consideração, na nossa decisão de Estado brasileiro, sobre o que queremos no futuro, garantindo, junto com a transição energética, também a responsabilidade de saber que a segurança energética pode impactar o sucesso da transição, se não a olharmos também, e a equidade energética, porque preços elevados podem comprometer essa nossa trajetória de compromisso com a redução das emissões por meio do *transition away from fossil fuels*, que é o comando que o Presidente nos deu.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

Afrânio Vilela
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Agradeço ao Dr. Renato pela explicação.

Indago aos Senhores Ministros se desejam mais alguma explicação, alguma consideração.

Este Superior Tribunal de Justiça é órgão jurisdicional de última instância, encarregado de interpretar a legislação federal e com isso julga, labora com os fatores decisivos para a sociedade como um todo: meio ambiente, saúde, trabalho, educação, indústria, economia, segurança energética.

Recentemente, tivemos um caso muito interessante, aqui na Primeira Seção, que foi o julgamento de um pedido da descontinuidade da Usina de Belo Monte, também uma questão interessante que esta seção definiu. E em tantas e outras áreas, inclusive com áreas afeitas à temática desta audiência pública, que, entendo, atingiu a sua finalidade, porque cada um dos senhores expositores demonstrou um conhecimento muito grande sobre a temática. Todos falaram com muita segurança, dentro desse ambiente democrático que a audiência pública proporciona, defendendo seus pontos de vista. Mas o mais importante é que cada um defendeu o seu ponto de vista trazendo elementos concretos.

Cada um dos senhores e das senhoras estão a colaborar com a missão constitucional do Superior Tribunal de Justiça, que é, enfim, pronunciar, ao final, depois da instrução deste IAC, contra ou a favor ao fraturamento para a exploração de gás e óleo de xisto.

Quero agradecer a todos que colaboraram na construção deste procedimento, e o faço na pessoa da Dra. Mariana, como também do Murilo, que é do meu Gabinete.

Mais uma vez, quero dizer que, no retrato final da decisão deste IAC, que poderá vir a ser ou não estruturante, cada um dos senhores que esteve aqui, que tenha exposto ou não, é partícipe na construção dessa decisão futura que, qualquer que seja, será importante para o Brasil.

Muito obrigado.

Está encerrada esta audiência pública.

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2026 às 15:15:26 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA